



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 23 de Maio de 2012 - Edição nº 870 - 1518 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Direção do Fórum	686
Atos da Presidência	2	Cível	686
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	6	Crime	859
Atos da 2º Vice-Presidência	6	Fazenda Pública	867
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	7	Família	926
Secretaria	14	Delitos de Trânsito	931
Subsecretaria	16	Execuções Penais	931
Departamento da Magistratura	16	Tribunal do Júri	931
Departamento Administrativo	16	Infância e Juventude	933
Departamento Econômico e Financeiro	20	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	934
Departamento do Patrimônio	20	Precatórias Criminais	941
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	24	Auditoria da Justiça Militar	943
Departamento Judiciário	24	Central de Inquéritos	943
Divisão de Distribuição	89	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	943
Seção de Preparo	361	Concursos	958
Seção de Mandatos e Cartas	361	Comarcas do Interior	967
Divisão de Processo Cível	361	Direção do Fórum	967
Divisão de Processo Crime	628	Plantão Judiciário	967
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	628	Cível	968
Processos do Órgão Especial	666	Crime	1346
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	679	Juizados Especiais	1391
Central de Precatórios	679	Concursos	1420
Corregedoria da Justiça	686	Família	1420
Ouvidoria Geral	686	Execuções Penais	1429
Plantão Judiciário Capital	686	Infância e Juventude	1430
Divisão de Concursos da Corregedoria	686	Editais Judiciais	1430
Conselho da Magistratura	686	Conselho da Magistratura	1430
Comissão Int. Conc. Promoções	686	Capital	1430
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	686	Interior	1437
Comarca da Capital	686		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 664/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181935/2012, resolve

I - E X O N E R A R

FERNANDA MARIA ZARELLI do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Maira Junqueira Moretto Garcia, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, com eficácia a partir de 11 de maio do corrente ano;

I I - N O M E A R

AMANDA PEGORINI GIMENES para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do referido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa 02/2005.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 652/2012

Dispõe sobre a concessão da gratificação de encargos especiais prevista nos artigos 172, VIII e 178 da Lei n.º 6.174/70.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida nos incisos III e VII do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2011;

CONSIDERANDO a existência de erro material relativo ao valor dos encargos especiais fixados aos cargos em comissão de simbologia 3-C, ao quantitativo e à nomenclatura de algumas das funções comissionadas relacionadas no Anexo do supracitado Decreto;

CONSIDERANDO as razões expostas pela 2ª Vice-Presidência deste Tribunal no protocolado nº 445.304/2011 quanto à Supervisão do Centro de Apoio à Turma Recursal;

CONSIDERANDO a existência de erro material na nomenclatura e quantitativo de funções de membro da Comissão Permanente de Acidentes do Trabalho, nos termos do Parecer nº 92/11 expedido no protocolado nº 68.649/2010.

CONSIDERANDO o teor das solicitações dos Departamentos do Patrimônio e Econômico e Financeiro contidas nos protocolados nº 35.905/2012, 43.323/12, 57.003/2012 e 83.673/2012.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica alterado o Anexo do Decreto Judiciário nº 744/2011, nos termos deste, com a republicação, por incorreção, do valor dos encargos especiais fixados aos

cargos em comissão de simbologia 3-C e da nomenclatura e quantitativo das funções comissionadas existentes no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com as disposições deste Decreto e seu Anexo.

Art. 2º. Fica alterado o valor dos encargos especiais correspondente a cargo em comissão de simbologia 3-C, de R\$2.372,17 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) para R\$2.268,40 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos, por incorreção).

Art. 3º. Fica alterado o valor dos encargos especiais correspondentes à função comissionada de Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal, Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania, Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça, Supervisor Técnico das Divisões do Departamento Judiciário, Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento, Supervisor de Assessoria Técnica, Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude, Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça previstos no Anexo do Decreto Judiciário nº 744/2011, de R\$ 1.819,56 (mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Art. 4º. Fica retificado, por incorreção, o nome da função de Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes para Membro da Comissão Permanente de Acidentes do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2001 e seu quantitativo, de 4 (quatro) para 3 (três), elevando-se o quantitativo da função de Presidente de Comissão Permanente, de 8 (oito) para 9 (nove), nos termos do Anexo deste.

Art. 5º. Fica alterado o quantitativo das funções de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento, de 6 (seis) para 8 (oito), de Assessor da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo, de 4 (quatro) para 5 (cinco), de Assessor da Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro, de 2 (dois) para 4 (quatro), de Assessor do Gabinete da Presidência, de 12 (doze) para 18 (dezoito), e de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, de 3 (três) para 4 (quatro), de Assistente Técnico do Gabinete da Presidência, de 5 (cinco) para 6 (seis), com a consequente retificação do Decreto nº 744/2011.

Art. 6º. Fica alterado o valor da gratificação pelo exercício de encargos especiais relativa às funções de Assistente I do Gabinete do Secretário e de Assistente do Gabinete do Subsecretário, de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Ficam criadas uma (1) função de Assistente I do Cerimonial e uma (1) de Assistente II do Cerimonial, com gratificação pelo exercício de encargos especiais nos valores de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 539,57 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 8º. Fica alterado o quantitativo da função de Equipe de Apoio ou Membro de Comissão Permanente prevista no Anexo do Decreto nº 744/2011, de 72 (setenta e dois) para 76 (setenta e seis).

Art. 9º. Fica alterado o quantitativo da função de Secretário de Comissão Permanente prevista no Anexo do Decreto nº 744/2011, de 19 (dezenove) para 20 (vinte) e o valor dos encargos especiais correspondentes a essa função, de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 10º. Fica alterado o quantitativo das funções de Chefe de Divisão, de 80 (oitenta) para 81 (oitenta e um), Chefe de Seção, de 380 (trezentos e oitenta) para 383 (trezentos e oitenta e três) e Chefe de Serviço, de 417 (quatrocentos e dezessete) para 408 (quatrocentos e oito), com a consequente retificação do Decreto nº 744/2011.

Art. 11. Fica acrescido ao Anexo do Decreto nº 744/2011 2 (duas) funções de Assessor Técnico do Departamento de Patrimônio, por incorreção.

Art. 12. As alterações do Decreto nº 744/2001 previstas nos artigos anteriores relativas à elevação de valores dos encargos especiais terão efeitos financeiros a partir da vigência desde Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Curitiba, 15 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1344598

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 674/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no protocolado sob nº 309082/2011 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de JACAREZINHO, com lotação inicial na Secretaria da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
GISLAINE MARA STATI	15

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 679/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184635/2012, resolve

N O M E A R

OTAVIO SCALOPPE NEVONY para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Givanildo Nogueira Constantinov, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2005.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 678/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181262/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 15 de maio do corrente ano, EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Pedro Sergio Martins Junior, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Terra Roxa.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 666/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178244/2012, resolve

N O M E A R

EMILI CRISTINA DE FREITAS DE ARRUDA para o cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Paulo Edison de Macedo Pacheco, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 673/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182873/2012, resolve

N O M E A R

FABIANA LUIZA COMPAGNONI para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Felipe Forte Cobo, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Cascavel, 2ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 663/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174520/2012, resolve

I - E X O N E R A R

a) KAROLYNE ALVES DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 1ª Seção Judiciária, com eficácia a partir de 11 de maio do corrente ano;
b) ROGIANE FERREIRA DOS SANTOS do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávoro, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 09 de maio do corrente ano;

I I - N O M E A R

ROGIANE FERREIRA DOS SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 1ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 14 de maio do corrente ano.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 668/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181269/2012, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 531/2012, na parte referente à exoneração de MARCÍLIO LAGO MÁXIMO DE PONTES do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 680/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185214/2012, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido e a partir de 17 de maio do corrente ano, EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete de Desembargador Ruy Francisco Thomaz.

I I - N O M E A R

ANDRÉ ALBANO PIANTAVINI para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do referido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005, ficando, em consequência, exonerado do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete supracitado.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 665/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181931/2012, resolve

I - E X O N E R A R

RAFAEL PADILHA CALDAS do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Manuela Simon Pereira Rattmann, à época Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lapa, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005;

I I - N O M E A R

HELOISA FRANCESCHI NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Manuela Simon Pereira Rattmann, Juíza de Direito Substituta da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 1ª Seção Judiciária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 671/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183609/2012, resolve

I - E X O N E R A R

MARIA ESTHER HERNÁNDEZ MIQUELES do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Ilda Eloísa Corrêa de Moricz, Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir de 15 de maio do corrente ano;

I I - N O M E A R

LETÍCIA DE FÁTIMA PADILHA para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do referido Gabinete, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa 02/2005.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

**ESEJE-ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ
ATOS DA PRESIDÊNCIA**

PROTOCOLO N.º 174.232/2012.INTERESSADO: Escola de Servidores da Justiça Estadual - ESEJE. **ASSUNTO:** CICLO DE PALESTRAS. I - Protocole-se; II - Aprovo o projeto básico elaborado pela ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná, para atender as necessidades de formação continuada dos servidores lotados no primeiro grau de jurisdição e da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos para serem realizados nos meses de maio e junho, conforme calendário a ser definido pela ESEJE e **Autorizo:** a) a realização, mediante instrutoria interna, das palestras "*Plantão Judiciário no 1. Grau de Jurisdição*", "*Prescrição Penal*"; "*Anexo C*"; "*Criança e Adolescente Prioridade Absoluta no âmbito do Judiciário*" e "*Serviço Social e Psicologia no Judiciário*", conforme calendário, carga horária e instrutores definidos pela ESEJE; b) O pagamento aos palestrantes relacionados no projeto básico apresentado pela ESEJE, do valor correspondente as 14h30 minutos (quatorze horas e trinta minutos de palestra), a ser processado conforme previsão contida no Decreto Judiciário n. 368/08); c) A divulgação dos eventos a ser realizada pela ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná, aos servidores do primeiro grau de jurisdição e da Secretaria do Tribunal de Justiça. III - Publique-se; IV - A ESEJE para os devidos fins. Em, 08 de maio de 2012. MIGUEL KFOURI NETO. Presidente.

PROTOCOLO N.º 145.864/2012.INTERESSADO: Escola de Servidores da Justiça Estadual - ESEJE. **ASSUNTO:** Substituição de servidor escalado para Treinamento em serviço na 1ª. Vara Cível de Telêmaco Borba. I - Aprovo a substituição da servidora Bárbara Lúcia Tiradentes de Souza, previamente escalada para no período de 07 a 25.05.2012 compor a equipe de treinamento em serviço a ser realizado na 1ª. Vara Cível de Telêmaco Borba, pelas servidoras Eliani Frigotto, Técnica Judiciária da Comarca de Quedas do Iguaçu, no período de 14 a 18.05 e Flávia Balsan Pozzobon, Analista Judiciária da 4ª. Secretaria Cível de Maringá, no período de 21 a 25.05.12; II - Autorizo o pagamento das diárias para atender o deslocamento das servidoras nos períodos acima indicados, a ser processado conforme procedimento próprio; III - A Aquisição pelo Departamento do Patrimônio, de passagem rodoviária para atender ao deslocamento das servidoras de suas sedes para a Comarca de Telêmaco Borba (ida e volta) ou ao ressarcimento das despesas com combustível e pedágio, caso as servidoras optem pela utilização de veículo próprio; IV - Publique-se; V - A ESEJE para os devidos fins. Em, 15 de maio de 2012. MIGUEL KFOURI NETO. Presidente.

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 167.496/2012**COMARCA DE JANDAIA DO SUL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA.**

PROPONENTE: Juiz de Direito SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
 INTERESSADOS: 1) IVANILDE LUCIO ROSA
 2) RODRIGO MASCOTE SANCHES

I. Trata-se de Portaria nº 07/2012 (fl. 04), pela qual o Dr. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul revoga a Portaria nº 023/2011, de designação da servidora Ivanilde Lucio Rosa para exercer a função de Secretária do Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública e designa o servidor **RODRIGO MASCOTE SANCHES**, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau Jurisdição, matrícula nº 50.582, para exercer a função, sem ônus para o Poder Judiciário, de Secretário do Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul.

Às f. 07/08, o Departamento Administrativo juntou extrato informativo acerca da situação funcional dos referidos servidores.

II. Com fundamento no artigo 5º, § 2º da Resolução nº 04/2011-CSJE's, **REFERENDO** a designação do servidor **RODRIGO MASCOTE SANCHES**, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau Jurisdição, matrícula nº 50.582, para exercer a função, sem ônus para o Poder Judiciário, de Secretário do Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul, levada a efeito pela Portaria nº 07/2012 (f. 04), tendo em vista o implemento dos requisitos contidos no artigo 5º, § 1º da citada Resolução.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Anote-se para efeito de controle interno.

VI. Encaminhe-se ao *Departamento Administrativo* para as devidas anotações.

VII. Após, ao FUNJUS, Corregedoria-Geral da Justiça e FUNREJUS para ciência.

VIII. Por último, arquite-se.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Des. TELMO CHEREM
 2º Vice-Presidente em exercício

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais

PROTOCOLO Nº 109.943/2012**COMARCA DE IRETAMA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA.**

PROPONENTE: Juíza de Direito SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IRETAMA
 INTERESSADOS: 1) TIAGO HENRIQUES DEMÉTRIO
 2) RODRIGO CORRÊA DA SILVA

I. Trata-se de Portaria nº 11/2012-DIR (f. 013), que retificou as Portarias de nº 09/2012-DIR (f. 06) e a de nº 06/2012-DIR (f. 03), pela qual a Dra. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca

de Iretama designa o servidor **TIAGO HENRIQUES DEMÉTRIO**, analista judiciário, matrícula nº 50.465, para exercer, sem ônus para o Poder Judiciário, a função de Secretário do Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública da referida comarca, em substituição ao servidor designado RODRIGO CORRÊA DA SILVA, nos períodos de 15/03/2012 a 29/03/2012 e 16/04/2012 a 13/05/2012.

Os protocolos nº 154.023/2012 (f. 05/07) e nº 172.529/2012 (f. 15/16) foram juntados ao presente expediente por se tratar das mesmas portarias.

Às f. 09/10, o Departamento Administrativo juntou extrato informativo acerca da situação funcional dos referidos servidores.

II. Com fundamento no artigo 7º, § 2º da Resolução nº 04/2011-CSJE's, **REFERENDO** a designação do servidor **TIAGO HENRIQUES DEMÉTRIO**, analista judiciário, matrícula nº 50.465, para exercer, sem ônus para o Poder Judiciário, a função de Secretário do Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública da referida comarca, em substituição ao servidor designado RODRIGO CORRÊA DA SILVA, nos períodos de 15/03/2012 a 29/03/2012 e 16/04/2012 a 13/05/2012, levada a efeito pela Portaria nº 11/2012-DIR (f. 013), que retificou as Portarias de nº 09/2012-DIR (f. 06) e a de nº 06/2012-DIR (f. 03), tendo em vista o implemento dos requisitos contidos no artigo 7º, § 1º da citada Resolução.

III. Publique-se.

IV. Comunique-se o Juízo oficiante, via Sistema Mensageiro, com cópia digitalizada desta decisão.

V. Anote-se para efeito de controle interno.

VI. Encaminhe-se ao *Departamento Administrativo* para as devidas anotações.

VII. Após, remeta-se ao FUNREJUS para ciência.

VIII. Por último, arquite-se.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

Des. TELMO CHEREM
 2º Vice-Presidente em exercício

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

TURMA RECURSAL ÚNICA - Número Relação: 028/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ADELICIO JOSE ZENNI	003	2008.0019130-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0005610-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2006.0005884-0/4
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	003	2008.0019130-4/2
ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICK	011	2010.0009416-6/2
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	005	2009.0003335-6/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	001	2006.0005610-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	002	2006.0005884-0/4
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	006	2009.0004420-5/3
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	003	2008.0019130-4/2
CRISTIANO LUSTOSA	007	2010.0000249-2/4
DENIS JONH VOGLER	012	2012.0001429-0/0
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	009	2010.0006919-4/3
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	010	2010.0006933-5/3
DONIZETTE SIMOES	003	2008.0019130-4/2
EDSON GONSALVES ARAÚJO	004	2009.0001602-0/2
ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA	006	2009.0004420-5/3
FERNANDO ANDRE SILVA	011	2010.0009416-6/2
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	008	2010.0004509-5/3
JANAINA GIOZZA AVILA	008	2010.0004509-5/3
JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO	010	2010.0006933-5/3
JORGE CLARO BADARO	004	2009.0001602-0/2
JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	011	2010.0009416-6/2
JOSE DO CARMO BADARO	004	2009.0001602-0/2
JOSE OSVALDO MOROTI	009	2010.0006919-4/3
JOSE OSVALDO MOROTI	010	2010.0006933-5/3
KARINE PEREIRA	001	2006.0005610-7/3
KARINE PEREIRA	002	2006.0005884-0/4
LAURO FERNANDO ZANETTI	005	2009.0003335-6/3
LAURO FERNANDO ZANETTI	006	2009.0004420-5/3
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	005	2009.0003335-6/3
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	006	2009.0004420-5/3
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	002	2006.0005884-0/4
LUCIANA STRINGHINI	011	2010.0009416-6/2
LUIZ CARLOS CHECOZZI	004	2009.0001602-0/2
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO	003	2008.0019130-4/2
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	001	2006.0005610-7/3
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	009	2010.0006919-4/3
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA	010	2010.0006933-5/3
MARCIA SEVERINA BADARO	004	2009.0001602-0/2
MARLI VOGLER MAUDA	012	2012.0001429-0/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	008	2010.0004509-5/3
MIGUEL ANGELO RASBOLD	007	2010.0000249-2/4
RAUL DE ARAUJO SANTOS	011	2010.0009416-6/2
RENATA CAROLINE T. DA COSTA	006	2009.0004420-5/3

RICARDO DE LUCCA MECKING	001	2006.0005610-7/3
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI	005	2009.0003335-6/3
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	009	2010.0006919-4/3
RODRIGO HEIDI CAMILOTI	010	2010.0006933-5/3
RODRIGO PEREIRA CUANO	005	2009.0003335-6/3
SIDNEI VOGLER	012	2012.0001429-0/0
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO	008	2010.0004509-5/3
WALMOR MERGENER	012	2012.0001429-0/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	001	2006.0005610-7/3

001. 2006.0005610-7/3

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: MARIA SALETI ABRAO

ADVOGADO.....: WILSON MAFRA MEILER FILHO

ADVOGADO.....: RICARDO DE LUCCA MECKING

ADVOGADO.....: MARCELLO DE SOUZA TAQUES

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, porquanto a Suprema Corte ao julgar o RE n. 567.454-BA, não reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à cobrança da tarifa básica de telefonia fixa, uma vez que tem caráter infraconstitucional. Assim está ementado, in verbis: "TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE LIMITOU A EXAMINAR O CONTRATO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E O CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA ANATEL. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. CAUSA DECIDIDA, TÃO-SOMENTE, COM BASE NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PERTINENTE. 1. Caso em que não se está a discutir o contrato de concessão entre a agência reguladora e a concessionária de serviço público. A controvérsia não vincula senão o consumidor e a concessionária de serviço de telefonia. De mais a mais, a agência reguladora a ANATEL não manifestou, expressamente, interesse na solução da controvérsia. Pelo que não há falar de interesse, jurídico ou econômico, da ANATEL. 2. A questão alusiva à cobrança da assinatura básica é unicamente de direito e não apresenta complexidade apta a afastar o seu processamento pelo Juizado Especial. 3. O mérito da causa está circunscrito à legislação infraconstitucional, notadamente o Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, desprovido. Fica mantido o acórdão impugnado, que deu pela ilegalidade da cobrança da assinatura básica". 2. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná MF

002. 2006.0005884-0/4

COMARCA.....: Ivaiporã - JECI

EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA

INTERESSADO.....: CARLOS DEMETRIO RECH

INTERESSADO.....: FABIO D'AMICO

ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA

JUIZ RELATOR.....:

1. Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista ao embargado; 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 02 de maio de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná RM

003. 2008.0019130-4/2

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: BRASIL E MOVIMENTO S/A

RECORRIDO.....: FABIO OLIVEIRA TERRA

ADVOGADO.....: ADELICIO JOSE ZENNI

ADVOGADO.....: CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DONIZETTE SIMOES

ADVOGADO.....: ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI

JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista o acordo noticiado à f. 282, baixem os autos ao juízo de origem. 2. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná RM

004. 2009.0001602-0/2

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

AGRAVANTE.....: CARLOS JOSE FRANCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO BADARO

ADVOGADO.....: MARCIA SEVERINA BADARO

ADVOGADO.....: JORGE CLARO BADARO

AGRAVADO.....: MARÍTIMA SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: EDSON GONSALVES ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS CHECOZZI

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 09 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
005. 2009.0003335-6/3

COMARCA.....: Mandaguari - JECI

AGRAVANTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

ADVOGADO.....: RODRIGO PEREIRA CUANO

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

AGRAVADO.....: BELIONIZIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

ADVOGADO.....: ROBISON CAVALCANTI GONDASKI

JUIZ RELATOR.....:

1. Homologo o pedido de desistência do recurso.2. Baixem a origem.3. Int.Curitiba, 04 de maio de 2012.Sigurd Roberto Bengtsson Presidente das Turmas Recursais Reunidas
006. 2009.0004420-5/3

COMARCA.....: Ribeirão Claro - JECI

AGRAVANTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI

ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

ADVOGADO.....: RENATA CAROLINE T. DA COSTA

ADVOGADO.....: BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO

AGRAVADO.....: REGINA FORTI CHIAROTTI

ADVOGADO.....: ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA

JUIZ RELATOR.....:

1. Intime-se a Agravada para se manifestar acerca do contido na petição de f. 163-175.2. Oportunamente, voltem conclusos.Curitiba, 20 de janeiro de 2011.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
007. 2010.0000249-2/4

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

AGRAVANTE.....: NELSON LUIZ MACEDO D'OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MIGUEL ANGELO RASBOLD

AGRAVADO.....: CONDOMINIO EDIFICIO PIEMONTE

ADVOGADO.....: CRISTIANO LUSTOSA

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 07 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáMF
008. 2010.0004509-5/3

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU

ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY

ADVOGADO.....: JANAINA GIOZZA AVILA

ADVOGADO.....: VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO

RECORRIDO.....: ROBERTO BACHIR CHARAFEDDINE

ADVOGADO.....: MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 08 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáMF
009. 2010.0006919-4/3

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

AGRAVANTE.....: ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

ADVOGADO.....: DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA

AGRAVADO.....: NILSON BORGES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSE OSVALDO MOROTI

ADVOGADO.....: RODRIGO HEIDI CAMILOTI

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 07 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáMF
010. 2010.0006933-5/3

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

AGRAVANTE.....: ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO

ADVOGADO.....: DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA

ADVOGADO.....: JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO

AGRAVADO.....: ARMELINDO LOPES

ADVOGADO.....: RODRIGO HEIDI CAMILOTI

ADVOGADO.....: JOSE OSVALDO MOROTI

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 09 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáMF
011. 2010.0009416-6/2

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

AGRAVANTE.....: NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICK

ADVOGADO.....: FERNANDO ANDRE SILVA

AGRAVADO.....: MARIO INDRELE

ADVOGADO.....: LUCIANA STRINGHINI

ADVOGADO.....: RAUL DE ARAUJO SANTOS

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 09 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
012. 2012.0001429-0/0

COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon - JECI

AGRAVANTE.....: SUPERMERCADO RIMMAVA

ADVOGADO.....: MARLI VOGLER MAUDA

ADVOGADO.....: DENIS JONH VOGLER

ADVOGADO.....: SIDNEI VOGLER

AGRAVADO.....: NELLI BRIZOLLA

AGRAVADO.....: PEDRO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALMOR MERGENER

JUIZ RELATOR.....:

Agravo de Instrumento nº 2012.0001429-0/0.Agravante: Supermercado Rimmava.Agravado: Nelli Brizolla.Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU DESERTO O RECURSO INOMINADO. RECURSO INCOMPATÍVEL COM PROCESSO DIFERENCIADO DA LEI Nº9.099/95 - NEGADO SEGUIMENTO. Insurge-se a recorrente contra ato do MM Juizado recorrido, que considerou deserto o Recurso Inominado apresentado, em razão do não recolhimento integral das custas processuais. Pois bem. Insta salientar que o recurso de Agravo de Instrumento não está previsto pela Lei 9.099/95, tendo em vista que referida Lei foi editada com objeto de dar celeridade a causas cíveis de menor complexidade. Significa dizer, que ainda que se permita o emprego deste tipo de recurso, isso deve ocorrer em situações excepcionais, o que não é a situação do caso concreto. Vale lembrar que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da Reclamação nº 3.887/PR (Rel. Min. Aldir Passarinho Jr., Julgado em 13.04.2011), entendeu que "... não se aplica a regra do art. 511, § 2º, do CPC aos juizados especiais", entendendo-se assim, pela via transversa, que o preparo insuficiente, no sistema dos Juizados Especiais, não admite complementação. Ademais, o ato do preparo e respectivo cálculo, é de inteira responsabilidade da parte e não da Secretaria. Assim, competia à impetrante elaborar o cálculo correto das despesas processuais e demais emolumentos, suscetíveis de preparo, sendo que, no caso em exame, os valores pagos pelo impetrante são inferiores aqueles devidos. Veja-se que a decisão ora impugnada (f. 08) entendeu pela deserção, não de forma imotivada, mas sim em virtude da ausência de recolhimento integral, situação que enseja o reconhecimento da deserção, por força do contido no artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. O caso, pois, enseja a incidência do enunciado nº 80 do FONAGE: "O recurso inominado será considerado deserto quando não houver recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva" Por este motivo, nego seguimento ao recurso interposto. Custas pelo agravante Curitiba, 10 de maio de 2012. Sigurd Roberto Bengtsson Juiz de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 086/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2011.0005033-1/5
ADRIANA DIAS FIORIN	009	2011.0013387-3/2
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	009	2011.0013387-3/2
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	001	2011.0005027-8/3
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	2011.0013350-8/3
AMANDA FERREIRA SILVEIRA	011	2011.0014610-3/1
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	011	2011.0014610-3/1
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA	014	2012.0000579-6/1
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO	001	2011.0005027-8/3
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	008	2011.0013350-8/3
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	005	2011.0012181-3/2
CAMILA ESTEVES MAGALHÃES	011	2011.0014610-3/1
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	005	2011.0012181-3/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	006	2011.0012231-9/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	009	2011.0013387-3/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	012	2011.0014945-5/2
DOVIGLIO FURLAN NETO	006	2011.0012231-9/2
ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR	003	2011.0011373-7/3
ELTON ALAVER BARROSO	001	2011.0005027-8/3

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	010	2011.0013396-2/2
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	006	2011.0012231-9/2
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	009	2011.0013387-3/2
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	012	2011.0014945-5/2
FLAVIO SANTANNA VALGAS	005	2011.0012181-3/2
FLAVIO SANTANNA VALGAS	010	2011.0013396-2/2
GIOVANA CRISTINA ROSSETTO	013	2011.0015082-2/3
GISLENE MARIELE NEGRISOLI	014	2012.0000579-6/1
HAROLDO MEIRELLES FILHO	006	2011.0012231-9/2
JORGE AUGUSTO MATOS	002	2011.0005033-1/5
JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	007	2011.0013211-6/2
JOSIANE BORGES PRADO	002	2011.0005033-1/5
JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	010	2011.0013396-2/2
KETI JAQUELINE PRESTES	007	2011.0013211-6/2
LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	005	2011.0012181-3/2
LUIZ ASSI	014	2012.0000579-6/1
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	001	2011.0005027-8/3
MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	006	2011.0012231-9/2
MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	008	2011.0013350-8/3
MICHELLY ALBERTI	002	2011.0005033-1/5
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	005	2011.0012181-3/2
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	009	2011.0013387-3/2
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	010	2011.0013396-2/2
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	012	2011.0014945-5/2
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	004	2011.0011408-0/2
NEWTON DORNELES SARATT	013	2011.0015082-2/3
PATRICIA KARINE CARDOSO BERTUSSO	012	2011.0014945-5/2
PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO JUNIOR	011	2011.0014610-3/1
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	006	2011.0012231-9/2
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	004	2011.0011408-0/2
REINALDO MIRICO ARONIS	003	2011.0011373-7/3
REINALDO MIRICO ARONIS	014	2012.0000579-6/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2011.0014610-3/1
SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	005	2011.0012181-3/2
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	008	2011.0013350-8/3
THAIS MALACHINI	004	2011.0011408-0/2
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	004	2011.0011408-0/2
VALERIA CARAMURU CICARELLI	001	2011.0005027-8/3

001. 2011.0005027-8/3

COMARCA.....: Campina Grande do Sul - JECI

AGRAVANTE.....: WALTER NEY ANDREATA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO

ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO

ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

AGRAVADO.....: GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

JUIZ RELATOR.....:

1. Baixem os autos ao juízo de origem. Diligências necessárias.2. Int.Curitiba, 09 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáMF

002. 2011.0005033-1/5

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC

EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES PRADO

ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI

INTERESSADO.....: IGNACIO RAMON FERREIRA MAYLIN

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO MATOS

JUIZ RELATOR.....:

1. Reporto-me à decisão de f. 250-251.2. Certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos ao juízo de origem.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSONPresidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

003. 2011.0011373-7/3

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

AGRAVANTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

AGRAVADO.....: TANIA REGINA MOREIRA

ADVOGADO.....: ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR

JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não cabe recurso ou outro remédio processual para a Suprema Corte contra a decisão que aplica a sistemática da repercussão geral na origem (art. 543-B, CPC), converto o presente Agravo em agravo regimental, porquanto interposto contra decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário.Nesse sentido:"O Plenário desta Corte decidiu, no julgamento da Ação Cautelar 2.177-MC- QO/PE, que a jurisdição do Supremo Tribunal Federal somente se inicia com a manutenção, pelo Tribunal de origem, de decisão contrária ao entendimento firmado no julgamento da repercussão geral, nos termos do § 4º do art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Fora dessa específica hipótese não há previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual para o Supremo Tribunal Federal. 4. Inteligência dos arts. 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 5.Possibilidade de a parte que considerar equivocada a aplicação da repercussão geral interpor agravo interno perante o Tribunal de origem. 6.Oportunidade de correção, no próprio âmbito do Tribunal de origem, seja em juízo de retratação, seja por decisão colegiada, do eventual equívoco" (Rcl 7.569, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, Dje 11.12.2009).E: "Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem" (Al 760.358- QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, Dje 03-12-2009).E ainda: "3. Reclamação em que se impugna decisão do tribunal de origem que, nos termos do art. 328-A, § 1º, do RISTF, aplica a orientação que o Supremo TribunalFederal adotou em processo paradigma da repercussão geral (RE 598.365-RG).Inadmissibilidade.Precedentes. Al 760.358, Rcl 7.569 e Rcl 7.547. 4. Utilização do princípio da fungibilidade para se determinar a conversão em agravo regimental apenas para agravos de instrumento e reclamações propostos anteriormente a 19.11.2009. 5 Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl 9.471-Agr, Rel.Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 13.8.2010).5. Pelo exposto, nego seguimento à presente reclamação (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), ficando prejudicado, por óbvio, a medida liminar requerida" (Rcl 10.903, Rel. Ministra Cármen Lúcia, in DJ 25.11.2010).2. Oportunamente, voltem conclusos.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

004. 2011.0011408-0/2

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

AGRAVANTE.....: CARLOS HENRIQUE DA CRUZ

ADVOGADO.....: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

AGRAVADO.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: THAIS MALACHINI

ADVOGADO.....: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no ARE 640.671, publicado no DJ de 06.09.2011, conforme consta na decisão da Suprema Corte (fl. 216).Nesse sentido, in verbis:"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (DJ n. 171, de 05.09.2011, Plenário, STF).2. Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem.Curitiba, 07 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

005. 2011.0012181-3/2

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

RECORRENTE.....: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO.....: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANNA VALGAS

RECORRIDO.....: DAGOBERTO MARTINEZ GARCIA

ADVOGADO.....: SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ

ADVOGADO.....: ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

JUIZ RELATOR.....:

1. Homologo o pedido de desistência do recurso.2. Baixem a origem.3. Int.Curitiba, 04 de maio de 2012.Sigurd Roberto Bengtsson Presidente das Turmas Recursais Reunidas

006. 2011.0012231-9/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO.....: MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE

ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RECORRIDO.....: DIRCEU MARQUES DE NOBREGA

ADVOGADO.....: HAROLDO MEIRELLES FILHO

ADVOGADO.....: RAFAEL DE REZENDE GIRALDI

ADVOGADO.....: DOVIGLIO FURLAN NETO

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSOON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

007. 2011.0013211-6/2

COMARCA.....: Corbélia - JECI

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RECORRIDO.....: ADENIR JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....: KETI JAQUELINE PRESTES

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSOON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

008. 2011.0013350-8/3

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

AGRAVANTE.....: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ADVOGADO.....: SIMONE CHIODOLLI NEGRELLI

ADVOGADO.....: ANDREIA CARVALHO DA SILVA

AGRAVADO.....: MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA

JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não cabe recurso ou outro remédio processual para a Suprema Corte contra a decisão que aplica a sistemática da repercussão geral na origem (art. 543-B, CPC), converto o presente Agravo em agravo regimental, porquanto interposto contra decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário.Nesse sentido:"O Plenário desta Corte decidiu, no julgamento da Ação Cautelar 2.177-MC- QO/PE, que a jurisdição do Supremo Tribunal Federal somente se inicia com a manutenção, pelo Tribunal de origem, de decisão contrária ao entendimento firmado no julgamento da repercussão geral, nos termos do § 4º do art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Fora dessa específica hipótese não há previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual para o Supremo Tribunal Federal. 4. Inteligência dos arts. 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 5.Possibilidade de a parte que considerar equivocada a aplicação da repercussão geral interpor agravo interno perante o Tribunal de origem. 6.Oportunidade de correção, no próprio âmbito do Tribunal de origem, seja em juízo de retratação, seja por decisão colegiada, do eventual equívoco" (Rcl 7.569, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJe 11.12.2009).E: "Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem" (AI 760.358- QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 03-12-2009).E ainda: "3. Reclamação em que se impugna decisão do tribunal de origem que, nos termos do art. 328-A, § 1º, do RISTF, aplica a orientação que o Supremo Tribunal Federal adotou em processo paradigma da repercussão geral (RE 598.365-RG).Inadmissibilidade.Precedentes. AI 760.358, Rcl 7.569 e Rcl 7.547. 4. Utilização do princípio da fungibilidade para se determinar a conversão em agravo regimental apenas para agravos de instrumento e reclamações propostos anteriormente a 19.11.2009. 5 Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl 9.471-AgrR, Rel.Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 13.8.2010).5. Pelo exposto, nego seguimento à presente reclamação (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), ficando prejudicado, por óbvio, a medida liminar requerida" (Rcl 10.903, Rel. Ministra Cármen Lúcia, in DJ 25.11.2010).2. Oportunamente, voltem conclusos.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSOON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáMF

009. 2011.0013387-3/2

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RECORRIDO.....: LUIZ GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ADRIANA DIAS FIORIN

ADVOGADO.....: ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSOON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

010. 2011.0013396-2/2

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC

RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANNA VALGAS

ADVOGADO.....: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO.....: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

RECORRIDO.....: FABIO HENRIQUE SARTORI

ADVOGADO.....: JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSOON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

011. 2011.0014610-3/1

COMARCA.....: Apucarana - JECI

RECORRENTE.....: MARLENE SCHUBERT MARQUES DOS REIS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO

ADVOGADO.....: PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO JUNIOR

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: CAMILA ESTEVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: AMANDA FERREIRA SILVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567-RG/SP, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ de 01.10.2010.Nesse sentido, in verbis: "Direito do Consumidor. Responsabilidade do Fornecedor. Indenização por danos morais e materiais. Prestação de serviço. Ineficiência. Matéria infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada".2. Int.Curitiba, 02 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSOON Presidente das Turmas Recursais Reunidas MF

012. 2011.0014945-5/2

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO.....: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RECORRIDO.....: AGENOR ELIAS

ADVOGADO.....: PATRICIA KARINE CARDOSO BERTUSSO

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 02 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTSOON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

013. 2011.0015082-2/3

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT

RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO.....: PAULO FRANCISCO DI CHIARA

ADVOGADO.....: GIOVANA CRISTINA ROSSETTO

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto, com fulcro no permissivo constitucional em vigor, sob arguição de ofensa ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal, o que ensejaria maltrato aos artigos 5º (LIV e LV) e da Carta Maior.2. Ocorre, todavia, observar que os dispositivos constitucionais aludidos poderiam, quando muito, configurar ofensa via reflexa, o que não se revela suficiente para instauração da instância incommum.In verbis:"A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da Constituição. A jurisprudência do Supremo Tribunal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa

meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 RTJ 159/238 RTJ 161/284 RTJ 170/167-628 Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES Ag 192.995- PE (AgRg), Rel. Min. CARLOS VELLOSO Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO RE 254.948, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária" (A.I.n. 245.502-4-RJ, Relator Ministro Celso de Mello).3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.4. Intimem-se.Curitiba, 09 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas

014. 2012.0000579-6/1

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ASSI

RECORRIDO.....: ALEX RAMOS SILVEIRA

ADVOGADO.....: GISLENE MARIELE NEGRISOLI

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no AI n.765.567-RG/SP, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJ de 01.10.2010.Nesse sentido, in verbis: "Direito do Consumidor. Responsabilidade do Fornecedor. Indenização por danos morais e materiais. Prestação de serviço. Ineficiência. Matéria infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada".2. Int.Curitiba, 09 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas MF

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 087/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	004	2011.0012957-1/3
ARTHUR SABINO DAMASCENO	001	2011.0007807-4/2
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	002	2011.0010105-5/3
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	005	2011.0012985-0/2
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	008	2011.0014466-9/2
CARLOS EDUARDO DEFAVERI DE OLIVEIRA	009	2012.0000558-2/1
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	002	2011.0010105-5/3
CHYMENE DE MELLO COLLUÇO E MONTEIRO PÉREZ	002	2011.0010105-5/3
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	005	2011.0012985-0/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	007	2011.0014252-0/2
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	008	2011.0014466-9/2
EVANDRO ALVES DOS SANTOS	005	2011.0012985-0/2
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	001	2011.0007807-4/2
FABIO GILENO TKATECENKO DOS SANTOS	009	2012.0000558-2/1
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	008	2011.0014466-9/2
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	001	2011.0007807-4/2
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	005	2011.0012985-0/2
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO	002	2011.0010105-5/3
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	005	2011.0012985-0/2
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	001	2011.0007807-4/2
FLAVIO SANTANNA VALGAS	007	2011.0014252-0/2
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	001	2011.0007807-4/2
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2011.0013413-0/2
GISSELY CARLA BIUHNA	006	2011.0013413-0/2
GLAUCO IWERSSEN	002	2011.0010105-5/3
IVAN LUIZ GOULART	004	2011.0012957-1/3
JACKELINE MESSIAS BAGANHA	008	2011.0014466-9/2

JAIME OLIVEIRA PENTEADO	001	2011.0007807-4/2
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2011.0013413-0/2
JOSÉ WILMAR ZWIERZIKOWSKI	003	2011.0011513-1/4
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	006	2011.0013413-0/2
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	001	2011.0007807-4/2
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	006	2011.0013413-0/2
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	002	2011.0010105-5/3
MARCELLO PEREIRA COSTA	002	2011.0010105-5/3
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	002	2011.0010105-5/3
MARCIO RUBENS PASSOLD	004	2011.0012957-1/3
MARIANA PEREIRA VALERIO	002	2011.0010105-5/3
MICHELLE APARECIDA GANHO	002	2011.0010105-5/3
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	2011.0010105-5/3
MORIANE PORTELLA GARCIA	006	2011.0013413-0/2
NEUCI APARECIDA ALLIO	008	2011.0014466-9/2
PATRICIA FRETTE NOGUEIRA DE LIMA	002	2011.0010105-5/3
PAULO CESAR DE LARA	006	2011.0013413-0/2
PAULO ROBERTO ANGHINONI	006	2011.0013413-0/2
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	008	2011.0014466-9/2
PRISCILA RECHETZKI	006	2011.0013413-0/2
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	001	2011.0007807-4/2
REINALDO MIRICO ARONIS	003	2011.0011513-1/4
REINALDO MIRICO ARONIS	009	2012.0000558-2/1
TATIANE MUNCINELLI	001	2011.0007807-4/2
VALERIA CARAMURU CICARELLI	004	2011.0012957-1/3

001. 2011.0007807-4/2

COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC

RECORRENTE.....: ROSE DO ROCIO PACHECO

ADVOGADO.....: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI

ADVOGADO.....: ARTHUR SABINO DAMASCENO

ADVOGADO.....: TATIANE MUNCINELLI

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto por Rose do Rocio Pacheco, com fulcro no permissivo constitucional em vigor, sob arguição de ofensa ao princípio do tempo razoável do processo, o que ensejaria ofensa ao artigo 5º (LXXVIII) da Constituição Federal, e inconstitucionalidade dos arts. 8º da Lei n. 11.482/2007 e 31 da Lei n. 11.945/2009.2. Ocorre, todavia ponderar que a apreciação do recurso extraordinário demandaria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que se revela inviável na instância incomum, consoante preconizado na Súmula 279 do STF: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".3. Ademais, verifica-se que o recurso é insusceptível de provocar o revirement do julgado, uma vez que, ausente laudo médico oficial que possibilitasse a dita invalidez permanente do reclamante, ora recorrente, foi julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da complexidade da causa, o que afasta a competência do Juizado Especial para a solução da lide.4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.5. Intimem-se.Curitiba, 26 de março de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná MF

002. 2011.0010105-5/3

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

RECORRENTE.....: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO.....: MICHELLE APARECIDA GANHO

ADVOGADO.....: PATRICIA FRETTE NOGUEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: MARIANA PEREIRA VALERIO

ADVOGADO.....: GLAUCO IWERSSEN

RECORRIDO.....: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA

ADVOGADO.....: MARCIO ROGERIO DEPOLLI

ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO

RECORRIDO.....: MARCOS ANTONIO GOMES

ADVOGADO.....: MARCELLO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO.....: CHYMENE DE MELLO COLLUÇO E MONTEIRO PÉREZ
 ADVOGADO.....: MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA
 JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Recurso Extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no RE n.602.136, publicado no DJ de 04.12.2009.Nesse sentido, in verbis:"INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CADASTRAMENTO INDEVIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIVERGÊNCIA SOLUCIONÁVEL PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem.Curitiba, 30 de abril de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 003. 2011.00111513-1/4

COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
 AGRAVANTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
 AGRAVADO.....: LEONILDA DE SOUZA
 ADVOGADO.....: JOSÉ WILMAR ZWIERZIKOWSKI
 JUIZ RELATOR.....:

Em face da decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário, foi interposto agravo, o qual foi submetido ao Supremo Tribunal Federal, que não reconheceu a repercussão geral da matéria em tela, conforme expandido na decisão de f. 182.Nessas condições, o agravo de instrumento ora interposto é inadmissível.Intimem-se.Curitiba, 08 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 004. 2011.0012957-1/3

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
 AGRAVANTE.....: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ
 ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICALLELLI
 ADVOGADO.....: MARCIO RUBENS PASSOLD
 AGRAVADO.....: CLAUDINEI LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO.....: IVAN LUIZ GOULART
 JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de agravo regimental interposto por Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, contra a decisão de f. 165 que julgou deserto o recurso extraordinário que interpôs a f. 140-149, porquanto não efetuado o complemento do preparo recursal ao Supremo Tribunal Federal, consoante o preconizado no artigo 511 do Código de Processo Civil.Com efeito, nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, é deserto o recurso quando não efetivado o preparo em sua integralidade. Agravo regimental a que se nega provimento" (Al 712.190-RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 24.04.2009).2. Todavia, consoante reza o artigo 544 do Código de Processo Civil: "Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez (10) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso".3. Nessas condições, o recurso cabível contra a decisão que inadmite o recurso extraordinário é o agravo de instrumento previsto no artigo 544 do Código de Processo Civil e não o recurso ora interposto. A propósito:"Nos termos da jurisprudência desta colenda Corte, o recurso cabível contra a decisão que não admite o recurso extraordinário é o agravo de instrumento (art. 544 do CPC). Agravo desprovido" (Al 587.048 AgR, Relator Ministro CARLOS BRITTO) 4. Diante do exposto, não conheço do agravo.5. Intimem-se.Curitiba, 4 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáRM
 005. 2011.0012985-0/2

COMARCA.....: Paranaity - JECI
 RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: CARLA HELIANA VIEIRA MENE GASSI TANTIN
 ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
 RECORRIDO.....: IVANILDO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: EVANDRO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: FERNANDO PAROLINI DE MORAES
 JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no Al n.765.567 e ARE n. 640.525.Nesse sentido, in verbis: "o Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional" (DJ n. 228, de 04.12.2009, Plenário, STF).2. Intimem-se.Curitiba, 10 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná
 006. 2011.0013413-0/2

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
 RECORRENTE.....: WELLINGTON MARCELO RODRIGUES
 ADVOGADO.....: LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI
 ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE LARA
 ADVOGADO.....: GISELY CARLA BIUHNA
 RECORRIDO.....: JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI
 ADVOGADO.....: PRISCILA RECHETZKI
 RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A
 RECORRIDO.....: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
 ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
 ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO ANGHINONI
 ADVOGADO.....: MORIANE PORTELLA GARCIA
 JUIZ RELATOR.....:

1. Nego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário interposto, porquanto não houve menção a nenhum dispositivo constitucional como violado, de formar que esbarra na Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."Nesse sentido:"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 284 DO STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - É deficiente a fundamentação do recurso que não particulariza de que forma ocorreu a alegada ofensa à Constituição. Incidência da Súmula 284 do STF. II - O julgamento contrário aos interesses da parte não basta à configuração da negativa de prestação jurisdiccional. Precedentes. III - Agravo regimental improvido." (ARE 649057 AgR / PR - PARANÁ, Rel.Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, in DJ 14.11.2011).2. Int.Curitiba, 30 de abril de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas MF
 007. 2011.0014252-0/2

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
 AGRAVANTE.....: BANCO FINASA S.A.
 ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANNA VALGAS
 AGRAVADO.....: ADEMILSON BRANDÃO
 JUIZ RELATOR.....:

1. Tendo em vista a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que não cabe recurso ou outro remédio processual para a Suprema Corte contra a decisão que aplica a sistemática da repercussão geral na origem (art. 543-B, CPC), converto o presente Agravo em agravo regimental, porquanto interposto contra decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário.Nesse sentido:"O Plenário desta Corte decidiu, no julgamento da Ação Cautelar 2.177-MC- QO/PE, que a jurisdição do Supremo Tribunal Federal somente se inicia com a manutenção, pelo Tribunal de origem, de decisão contrária ao entendimento firmado no julgamento da repercussão geral, nos termos do § 4º do art. 543-B do Código de Processo Civil. 3. Fora dessa específica hipótese não há previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual para o Supremo Tribunal Federal. 4. Inteligência dos arts. 543-B do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. 5.Possibilidade de a parte que considerar equivocada a aplicação da repercussão geral interpor agravo interno perante o Tribunal de origem. 6.Oportunidade de correção, no próprio âmbito do Tribunal de origem, seja em juízo de retratação, seja por decisão colegiada, do eventual equívoco" (Rcl 7.569, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, Dje 11.12.2009).E: "Questão de Ordem. Repercussão Geral. Inadmissibilidade de agravo de instrumento ou reclamação da decisão que aplica entendimento desta Corte aos processos múltiplos. Competência do Tribunal de origem. Conversão do agravo de instrumento em agravo regimental. 1. Não é cabível agravo de instrumento da decisão do tribunal de origem que, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 543-B, do CPC, aplica decisão de mérito do STF em questão de repercussão geral. 2. Ao decretar o prejuízo de recurso ou exercer o juízo de retratação no processo em que interposto o recurso extraordinário, o tribunal de origem não está exercendo competência do STF, mas atribuição própria, de forma que a remessa dos autos individualmente ao STF apenas se justificará, nos termos da lei, na hipótese em que houver expressa negativa de retratação. 3. A maior ou menor aplicabilidade aos processos múltiplos do quanto assentado pela Suprema Corte ao julgar o mérito das matérias com repercussão geral dependerá da abrangência da questão constitucional decidida. 4. Agravo de instrumento que se converte em agravo regimental, a ser decidido pelo tribunal de origem" (Al 760.358- QO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, Dje 03-12-2009).E ainda: "3. Reclamação em que se impugna decisão do tribunal de origem que, nos termos do art. 328-A, § 1º, do RISTF, aplica a orientação que o Supremo Tribunal Federal adotou em processo paradigma da repercussão geral (RE 598.365-RG).Inadmissibilidade.Precedentes. Al 760.358, Rcl 7.569 e Rcl 7.547. 4. Utilização do princípio da fungibilidade para se determinar a conversão em agravo regimental apenas para agravos de instrumento e reclamações propostos anteriormente a 19.11.2009. 5 Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl 9.471-AgR, Rel.Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 13.8.2010).5. Pelo exposto, nego seguimento à presente reclamação (art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal), ficando prejudicado, por óbvio, a medida liminar requerida" (Rcl 10.903, Rel. Ministra Cármen Lúcia, in DJ 25.11.2010).2. Oportunamente, voltem conclusos.Curitiba, 09 de maio de 2012.SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do ParanáMF
 008. 2011.0014466-9/2

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
 RECORRENTE.....: BANCO FINASA S.A.
 ADVOGADO.....: PIO CARLOS FREIRA JUNIOR
 ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 ADVOGADO.....: CARLA HELIANA VIEIRA MENE GASSI TANTIN
 RECORRIDO.....: JOSÉ CARLOS NEVES JUNIOR
 ADVOGADO.....: NEUCI APARECIDA ALLIO
 ADVOGADO.....: FERNANDO DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO.....: JACKELINE MESSIAS BAGANHA
 JUIZ RELATOR.....:

1. Homologo o pedido de desistência do recurso.2. Baixem a origem.3. Int.Curitiba, 04 de maio de 2012.Sigurd Roberto Bengtsson Presidente das Turmas Recursais Reunidas
 009. 2012.0000558-2/1

COMARCA.....: Nova Londrina - JECI
 RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
 RECORRIDO.....: VILSON CARDOSO DOS REIS
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DEFAVERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: FABIO GILENO TKATECENKO DOS SANTOS
 JUIZ RELATOR.....:

1. Trata-se de tempestivo recurso extraordinário interposto, com fulcro no permissivo constitucional em vigor, sob arguição de ofensa aos artigos 5º (XXXVI), 21 (VII e VIII), 22 (VI, VII e XIX) e 48 (XII e XIV) da Carta Maior.2. Ocorre, todavia, observar que a matéria constitucional

allegada surge ex novo no recurso extraordinário, de forma que carece do prequestionamento exigido pelas Súmulas 282 e 356 do STF. Nesse sentido: "1. Ausência de prequestionamento explícito do dispositivo constitucional dado como contrariado no apelo extremo (Súmulas STF n.282 e 356). 2. Ademais, o trânsito do extraordinário é inviável para debater matéria processual relativa a pressuposto de admissibilidade de recurso (ausência de procuração) interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral.3. Agravo regimental improvido" (AI 719.858 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJ 14.11.2008)4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.5. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas MF

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 088/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ANTONIO GIBRAN FARIAS	004	2012.0002063-2/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	002	2011.0013895-0/1
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	004	2012.0002063-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	004	2012.0002063-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	002	2011.0013895-0/1
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	002	2011.0013895-0/1
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	004	2012.0002063-2/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	002	2011.0013895-0/1
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2011.0013895-0/1
IRINEU GALESKI JUNIOR	003	2012.0001863-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2011.0013895-0/1
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	003	2012.0001863-3/0
JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO	003	2012.0001863-3/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	002	2011.0013895-0/1
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	002	2011.0013895-0/1
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001	2011.0008798-3/3
PATRICIA CHEMIM	003	2012.0001863-3/0
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA	001	2011.0008798-3/3
RUBENS BORTOLI JUNIOR	003	2012.0001863-3/0
THAIS MALACHINI	001	2011.0008798-3/3
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	001	2011.0008798-3/3
VALDECIR CARLOS TRINDADE	005	2012.0002321-5/0

001. 2011.0008798-3/3

COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC

AGRAVANTE.....: MANOEL RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO.....: RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA

AGRAVADO.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: THAIS MALACHINI

ADVOGADO.....: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

JUIZ RELATOR.....:

1. Julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto, na forma do artigo 543-B, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, considerando a inexistência de repercussão geral do tema veiculado no recurso, por tratar de matéria infraconstitucional, consoante decidido no ARE 640.671, publicado no DJ de 06.09.2011, conforme consta na decisão da Suprema Corte (fl. 230). Nesse sentido, in verbis: "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (DJ n. 171, de 05.09.2011, Plenário, STF). 2. Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem. Curitiba, 07 de maio de 2012. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON Presidente das Turmas Recursais Reunidas do Paraná

002. 2011.0013895-0/1

COMARCA.....: Londrina - 4º JEC

EMBARGANTE.....: LUIZ CARLOS TOME

ADVOGADO.....: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

ADVOGADO.....: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE

INTERESSADO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: FLAVIO PENTEADO GEROMINI

JUIZ RELATOR.....: DOUGLAS MARCEL PERES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TESE DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA QUESTÃO CONTROVERTIDA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. EXAME DA CIÊNCIA DA INVALIDEZ PELA PARTE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NÃO SE AFASTAM DIANTE DAS RAZÕES DE EMBARGOS DEDUZIDAS. OMISSÃO. OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADAS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. O recurso deve ser conhecido vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Todavia, não vislumbro omissão, contradição ou obscuridade a legitimar a interposição do presente recurso, sabidamente de rígidos contornos processuais. Trata-se, pois, de mero inconformismo com a solução adotada, que lá fundamentou as razões de convencimento. É de se destacar que a tese de que o segurado apenas teve ciência inequívoca da invalidez em momento correlato ao da propositura da demanda, aproximadamente 09(nove) anos depois, não é minimamente verossímil, do que se constata a impossibilidade de se falar em inversão do ônus da prova em seu favor. Destarte, rejeito do recurso de embargos de declaração, restando a parte embargante alertada da penalidade a ser imposta, em caso de reiteração do presente recurso, na busca de rediscussão da matéria já devidamente analisada. Curitiba, 11 de maio de 2011. Douglas Marcel Peres Juiz Relator

003. 2012.0001863-3/0

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC

RECORRENTE.....: EVANGÉLICO SAUDE LTDA

ADVOGADO.....: JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI

ADVOGADO.....: JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO

ADVOGADO.....: IRINEU GALESKI JUNIOR

RECORRIDO.....: NELITA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: PATRICIA CHEMIM

ADVOGADO.....: RUBENS BORTOLI JUNIOR

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

JUIZ CONVOCADO.....: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

RECURSO INOMINADO. PRAZO DE DEZ DIAS PARA INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. 1. Conforme art. 42 da Lei 9.099/95, o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. A tempestividade é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente, a peça recursal não deve ser conhecida. RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 93 do FONAJE). DECISÃO: O recurso nominado interposto pela parte ré, Evangélico Saúde Ltda., é intempestivo. Conforme certidão de f. 66, a r. sentença foi publicada no dia 03/08/2011 no Diário de Justiça Eletrônico. ° 686, folha 811, iniciando-se o prazo recursal no dia útil seguinte (04.08.2011); o prazo legal, de 10 dias, portanto, terminaria no dia 15/08/2011. Ocorre que o recorrente protocolou Embargos de Declaração em 08/08/2011, no 5º dia de curso do prazo, suspendendo-se, portanto, o prazo para interposição do recurso nominado, restando-lhe apenas mais 05 dias do prazo recursal. Em 20 de janeiro de 2012 foi publicada a r. decisão dos embargos de declaração (f. 78), iniciando-se o prazo para eventual interposição de recurso no dia útil subsequente, qual seja, 23/01/2012, encerrando-se o prazo legal restante (05 dias) no dia 27/01/2012. No entanto, o recurso nominado foi protocolado apenas em 01/02/2012 (f.79/84). Diante disso, o recurso é intempestivo. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso nominado, por ser manifestamente inadmissível, o que faço com base no caput do artigo 557 do CPC. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do Advogado da recorrida, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação (Enunciado 122 do FONAJE). Int. Curitiba, 21.5.12. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

004. 2012.0002063-2/0

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC

RECORRENTE.....: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO.....: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO.....: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN

RECORRIDO.....: DANIELLE DE MOURA FEITOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO GIBRAN FARIAS

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

JUIZ CONVOCADO.....: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

Tendo em vista que o presente feito trata de restituição de valores pagos a título de VRG, em caso que o bem arrendado foi entregue ao arrendante, suspendo o curso do processo até ulterior pronunciamento do STJ no Recurso Especial nº 1.099.212 RJ. Curitiba, 21.5.12. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

005. 2012.0002321-5/0

COMARCA.....: Londrina - 3º JEC

IMPETRANTE.....: LICIO LELIO FRANCISCONI

ADVOGADO.....: VALDECIR CARLOS TRINDADE

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE L

INTERESSADO.....: M.A.L. OLIVEIRA INFORMATICA - ME

INTERESSADO.....: BANCO DO BRASIL S/A

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

JUIZ CONVOCADO.....: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

Vistos e examinados. Faça o impetrante o necessário preparo, sob pena de indeferimento da inicial. Curitiba, 21.5.12. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Secretaria

PORTARIA Nº 589/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179338/2012, resolve

D E S I G N A R

- a) MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO, servidora deste Tribunal, para responder, em substituição, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento do Patrimônio, no período de 14 a 16 de maio do corrente ano, durante afastamento do titular, Vitório Garcia Marino, tão somente para fins administrativos;
- b) MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO, servidor deste Tribunal, para responder, em substituição, pela função gratificada de Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, no período supracitado, durante afastamento da titular, Mariana da Costa Turra Brandão, tão somente para fins administrativos.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 592/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 342234/2011, resolve

C O L O C A R A D I S P O
S I Ç Ã O

o servidor VALDERI CÂMARA, Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para prestar serviços junto à 7ª Secretaria de Família do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 593/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 471805/2011, resolve

D E S I G N A R

em caráter precário e até ulterior deliberação, ÉRIKA BARBIERO VIEIRA, Escrivão do Crime da Comarca de Londrina, para exercer suas atividades junto à 6ª Vara Criminal da aludida Comarca - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e de Crimes Contra a Criança e o Adolescentes, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 597/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164582/2012, resolve

D E S I G N A R

SIMONE CRISTINA ESCHER, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I e do artigo 16, observado o contido no inciso II do § 2º do art. 8º, todos da Lei nº 16.023/2008, com eficácia, excepcionalmente a partir de 3 de maio do corrente ano, conforme previsto no § 1º do art. 9º do Decreto Judiciário nº 812/2010.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 596/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183130/2012, resolve

P R O R R O G A R

até 2 de julho de 2012 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para ANA PAULA MISUTA tomar posse no cargo de Analista Judiciário, Área Psicologia, do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 590/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179446/2012, resolve

D E S I G N A R

FERNANDA TAVARES MILANEZI, servidora deste Tribunal, para responder, em substituição, pelas funções de Supervisor da Central de Precatórios do Gabinete do Presidente, a partir de 14 de maio do corrente ano, durante o período de afastamento do titular, Mauro Troiano, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 594/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 361847/2009, resolve

A U T O R I Z A R

até 31 de dezembro de 2012, a prorrogação da disposição funcional da servidora SANDRA MARIA FALCÃO, Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 598/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155539/2012, resolve

D E S I G N A R

a servidora ANDREA CARLA LENZ, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 2/2009-CSJE's, em substituição permanente ao servidor Esio Luis Rash, revogada sua designação procedida pela Portaria nº 922/2010.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Subsecretaria

Departamento da Magistratura

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinquênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
MARIA NYDIA DA CRUZ MARQUETTI	OS 364/2012	13/8/2004 a 12/8/2009	30/4/2012	34	163898/2012
SOILI RIGONI	OS 345/2012	9/12/1987 a 8/12/1992	3/5/2012	63	170827/2012
MARIANA RUDNIK	OS 258/2012	20/12/2005 a 19/12/2010	4/5/2012	65	169720/2012
CHARLES ROBERTO DA COSTA BARBOSA	OS 255/2012	7/8/1995 a 7/2/2000	7/5/2012	48	168997/2012
JACELYNE WULCZAK	OS 1555/2011	8/7/2002 a 7/7/2007	16/12/2011	54	167016/2012
ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES	OS 292/2012	2/2/1998 a 15/10/2002	2/5/2012	52	166758/2012

Curitiba, 14 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1311370

ORDEM DE SERVIÇO Nº 459/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo e ainda o protocolado sob nº 168862/2012, resolve

I - R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 1178/2003, referente à servidora CARLOTA GOMES AUGUSTO BARBOSA, fim de que nela passe a constar que o período aquisitivo da licença especial ali considerada é de 25/1/1991 a 24/1/1996, e não como constou;

II - C O N C E D E R

à aludida servidora, 3 (três) meses de licença especial, a partir de 7 de maio de 2012, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25/1/1996 e 24/1/2001, conforme o disposto no artigo 134, da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1323222

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinquênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
MAURICIO GUIMARÃES CABRAL	OS 364/2012	20/6/2001 a 19/6/2006	17/4/2012	3	142756/2012
IZABEL FIALHO VELA	OS 355/2012	8/8/2006 a 7/8/2011	17/4/2012	89	144781/2012
ARLETE DE BRITO DELMONEGO	OS 364/2012	14/11/2001 a 13/11/2006	2/5/2012	13	163042/2012
NELY MACIEL PAIXÃO PEREIRA	OS 188/2012	7/8/1997 a 6/2/2007	30/4/2012	9	162010/2012
MARCELO SPESSATO FERREIRA	OS 391/2012	29/6/2001 a 28/6/2006	10/4/2012	83	151918/2012
MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI	OS 384/2012	11/1/2002 a 10/1/2007	18/4/2012	88	149190/2012

Curitiba, 11 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1301342

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168664/2012, resolve

T R A N S F E R I R

a pedido, para o dia 1º de agosto de 2012, o início da licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 355/2012 ao servidor GENOBIO NARDI, referente ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 21/2/2005 e 20/2/2010.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1300938

ORDEM DE SERVIÇO Nº 454/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo e ainda o protocolado sob nº 163373/2012, resolve

I - R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço abaixo relacionadas, referentes ao servidor ANTONIO SERGIO GHAZAL:

- a) nº 469/2006-I, a fim de que nela passe a constar que o período da contagem da licença especial ali considerado é de 14/5/1987 a 13/5/1992, e não como constou;
b) nº 469/2006-II, a fim de que nela passe a constar que o período da contagem da licença especial ali considerado é de 14/5/1992 a 14/11/1996, antecipado pela Ordem de Serviço nº 469/2006-I, e não como constou;

II - C O N C E D E R

ao aludido servidor, 3 (três) meses de licença especial, a partir de 2 de maio de 2012, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15/11/1996 e 18/5/2001, antecipado pela contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 469/2006-II, supra retificada, conforme o disposto no artigo 134, da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1312058

ORDEM DE SERVIÇO Nº 444/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº

210/2001, resolve SUSPENDER a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinquênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
ROSELENA ADONA RIBEIRO	OS 375/2012	21/5/2000 a 20/5/2005	9/4/2012	79	139115/2012
EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA	OS 384/2012	20/11/1994 a 22/12/1998	18/4/2012	88	142697/2012
LILIAN CRISTINE PAROLIN	OS 384/2012	21/8/2005 a 22/2/2010	18/4/2012	89	143968/2012
LUCIMARA RITA TONINELLO	OS 375/2012	2/4/2002 a 1º/4/2007	18/4/2012	88	149191/2012
RAQUEL MUHLENHOFF	OS 390/2012	30/10/2006 a 29/10/2011	25/4/2012	75	162633/2012
MAURO BORGES DE MACEDO	OS 390/2012	8/9/1997 a 11/3/2002	27/4/2012	44	158284/2012

Curitiba, 11 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1301133

ORDEM DE SERVIÇO Nº 446/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 165287/2012, resolve

C O N C E D E R

a ANDRESSA MELNICK MENDES DE AZEVEDO, servidora deste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 2 de maio de 2012, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1301381

ORDEM DE SERVIÇO Nº 457/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº dias	quinquênio/ decênio	a partir de	protocolo
MARILENE FERREIRA NUNES DA SILVA	61	28/9/1998 a 27/9/2003	14/5/2012	172697/2012
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	60	17/1/2003 a 16/1/2008	15/5/2012	179364/2012
JOSÉ AMARILDO MORO	17	22/2/1995 a 25/8/1999	23/5/2012	176627/2012
DESIREE BECKER CARNEIRO	76	25/3/1996 a 24/3/2001	4/6/2012	168759/2012
GENI COSTA BICALHO	39	3/9/2002 a 2/9/2007	18/6/2012	175980/2012
LUCIA GORETI MELLO BORGES	23	1º/4/1997 a 31/3/2002	9/7/2012	178671/2012

Curitiba, 17 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1322859

ORDEM DE SERVIÇO Nº 452/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo e ainda o protocolado sob nº 171687/2012, resolve

C O N C E D E R

ao servidor, ARNO PETRIS, 6 (seis) meses de licença especial a partir de 9 de abril de 2012, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto de serviço público, compreendido entre 14/9/2001 e 13/9/2011, conforme o disposto no artigo 134, da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1311516

ORDEM DE SERVIÇO Nº 460/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179065/2012, resolve

C O N C E D E R

a ANA CAROLINA FERNANDES DIAS, servidora deste Tribunal de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 7 de maio de 2012, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1323360

ORDEM DE SERVIÇO Nº 453/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo e ainda o protocolado sob nº 169541/2012, resolve

I - R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço nºs 717/2004, 1192/2004 e 761/2011, referente ao servidor WILSON LOPES FERREIRA, a fim de que nelas passem a constar que o período aquisitivo da licença especial ali considerada é de 30/3/1990 a 29/3/1995, e não como constou;

I I - C O N C E D E R

ao aludido servidor, 3 (três) meses de licença especial, a partir de 7 de maio de 2012, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30/3/1995 e 29/3/2000, conforme o disposto no artigo 134, da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1311880

ORDEM DE SERVIÇO Nº 458/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Parecer Normativo nº 174/2010 da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo e ainda o protocolado sob nº 168278/2012, resolve

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1301033

I - R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço nºs 2597/2002, 2819/2002, 617/2005, 774/2005, 214/2011, 915/2011 e 1013/2011, referente ao servidor AURÉLIO UBIRAJARA SIMONI, a fim de que nelas passem a constar que o período aquisitivo da licença especial ali considerada é de 6/4/1987 a 5/4/1992, e não como constou;

II - C O N C E D E R

ao aludido servidor, 3 (três) meses de licença especial, a partir de 21 de maio de 2012, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 6/4/1992 e 5/4/1997, conforme o disposto no artigo 134, da Lei nº 16024/2008 - Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1322993

ORDEM DE SERVIÇO Nº 443/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve AUTORIZAR os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº dias	quinquênio/ decênio	a partir de	protocolo
MARILISE ARLINDA GUEDES ITNER	60	8/4/2001 a 7/4/2006	2/5/2012	166027/2012
ELLY NOVAIS	69	19/11/1994 a 18/11/1999	3/5/2012	167014/2012
EDINETE BELTRAME DE OLIVEIRA	13	8/3/2001 a 7/3/2006	7/5/2012	167025/2012
LUCIMAR FABIULA CECCATTO	14	8/8/2001 a 7/8/2006	9/5/2012	170042/2012
ROSELI STELLE LENZI	29	31/10/1998 a 30/10/2003	14/5/2012	168813/2012
LUCIANE TREVISAN PLATNER	28	16/1/2001 a 15/1/2006	22/5/2012	168327/2012

Curitiba, 11 de maio de 2012.

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO Nº 37/2012**CONTRATO:** 37/2012**EXPEDIENTE:** 350.524/2011**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**CONTRATADA:** NELSON BOGUT ME.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO** pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** da área de **9.17 m²** (nove vírgula dezessete metros quadrados), nas dependências do Fórum do Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2826 - Curitiba/PR - CEP 80240-040 - Telefone (41) 3234-3623, para fins de exploração dos serviços de cantina.

Parágrafo Único: A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a utilizar as referidas áreas, única e exclusivamente, para instalação das atividades específicas objeto do presente Contrato, sendo-lhe vedado estender o uso do espaço a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da administração pública.

DO PREÇO: A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada ao recolhimento mensal, a título de Taxa de Ocupação, da importância de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) nos termos constantes da proposta da contratada de fls. 89 do expediente protocolado sob nº 350.524/2011 da Secretaria do Tribunal de Justiça, em face da concessão da área de **9.17 m²** (nove vírgula dezessete metros quadrados), no edifício do Fórum do Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, tudo, decorrente das disposições do art. 45, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Portaria nº 392/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A taxa deverá ser paga até o último dia útil de cada mês, mediante guia a ser emitida pelo Centro de Apoio do FUNREJUS.

Parágrafo Segundo: A **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar junto à Direção do respectivo Fórum o carnê para pagamento da Taxa.

Parágrafo Terceiro: O valor da Taxa de Ocupação será reajustado no dia primeiro (1º) de abril de cada ano, aplicando-se o mesmo percentual adotado pela Portaria do FUNREJUS.

Parágrafo Quarto: A taxa de ocupação a que se refere esta Cláusula Terceira será devida a partir da assinatura do instrumento contratual.

Em 17/05/2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO Nº 54/2012**CONTRATO:** 54/2012**EXPEDIENTE:** 15.678/2011**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ**CONTRATADA:** MICROSENS LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de **1.000 (mil) impressoras multifuncionais (impressora/fax/scanner/copiadora), com tecnologia a laser**, consoante critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II do presente Contrato e em conformidade com as especificações constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 13/2012, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 15.678/2011, parte integrante deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com termo final quando do efetivo cumprimento do objeto da contratação, respeitadas as demais cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, notadamente os períodos de garantia a que alude a Cláusula Nona.

DO PREÇO: Pela aquisição das impressoras multifuncionais (impressora/fax/scanner/copiadora), com tecnologia a laser, o **CONTRATANTE** pagará a importância

unitária de R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) por cada equipamento, com valor total de R\$ 4.460.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 625/628 do expediente protocolado sob nº 15.678/2011.

Em 16/05/2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**LEILÃO nº 02/2012**

Objeto: Alienação de veículos inservíveis.

Data do leilão: 15 de junho de 2012, às 15:00 horas.

Local onde será realizado o Leilão: Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.556, Centro Cívico - Curitiba/PR

O edital encontra-se no mural público da Divisão de Licitações para consulta e poderá ser adquirido no mesmo local pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitado via "endereço eletrônico" (licit@tjpr.jus.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tjpr.jus.br - "Licitações". Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba PR, fone nº (41) 3254-2002 - r: 7.

Curitiba, 22 de maio de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**PROTOCOLO Nº 380.656/2011**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 187/188, devidamente rubricadas, constantes do Pregão Eletrônico nº 19/2012.

II - CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente procedimento de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR INSTALADOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, observadas as disposições legais, sagrando-se vencedora a empresa J A SANTOS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, nos termos da proposta de fl. 128, pelo valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil) reais.

III - Ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS para emissão da Nota de Empenho.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para os trâmites atinentes à contratação.

V - Publique-se.

Em 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 393.761/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/12

I - **HOMOLOGO** o julgamento de fls. 392/397, devidamente rubricadas, constantes do Pregão Eletrônico nº 20/2012.

II - **CONFIRMO** a adjudicação do objeto do presente procedimento de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 1.500 (MIL E QUINHENTAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, observadas as disposições legais, sagrando-se vencedora a empresa MICROSENS LTDA, CNPJ 78.126.950/0003-16, nos termos da proposta de fl. 314/317, pelo valor unitário de R\$ 808,00 (oitocentos e oito) reais e preço total no valor de R\$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil) reais.

III - Ao Departamento do Patrimônio para convocação do vencedor do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para os trâmites atinentes à contratação.

V - Publique-se.

Em 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 393.762/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

I - **HOMOLOGO** o julgamento de fls. 283/287, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Eletrônico nº 09/2012.

II - **CONFIRMO a adjudicação** do objeto do presente procedimento, que consiste no registro de preços para eventual aquisição de até 1.500 (mil e quinhentos) monitores de vídeo para microcomputadores., conforme especificação do edital, observadas as disposições legais, à empresa **SAFESYSTEM INFORMATICA S/A**, CNPJ nº 84.817.733/0001-03, pelo valor unitário de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).
IV - Ao Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis.

V - Publique-se.

Em 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 318.247/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2012

I - **HOMOLOGO** o julgamento de fl. 570, devidamente rubricada, concernente à ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 16/2012.

II - **CONFIRMO** a adjudicação do objeto do presente certame de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PENSÕES E APOSENTADORIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, observadas as disposições legais, à Instituição Bancária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, vencedora do certame, pelo valor de **R\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil reais)**.

III - Ao Departamento do Patrimônio para convocação da vencedora do certame para assinatura do Contrato.

IV - Publique-se.

Em 21 de maio de 2012..

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 322.929/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2012

I - **HOMOLOGO** o julgamento de fls. 263 a 265, devidamente rubricadas, concernentes à ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 17/2012.

II - **CONFIRMO** a adjudicação do objeto do presente certame de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E IMPRESSOS EM GERAL, observadas as disposições legais, às empresas abaixo relacionadas:

a) **IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA - ME**, CNPJ nº 13.704.494/0001-37, vencedora dos itens abaixo relacionados, pelos valores unitários conforme seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
06	300	Unidades	1,99
07	500	Unidades	3,45
10	1.000	Embalagens	0,38
13	100	Centos	2,99
16	50	Centos	7,98
18	100	Resmas	16,90

b) **GRÁFICA GUARAMIRIM LTDA - ME**, CNPJ nº 78.218.187/0001-91, vencedora dos itens abaixo relacionados, pelos valores unitários conforme seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
02	100	Unidades	1,86
03	100	Unidades	1,86
04	1.000	Unidades	1,86
05	200	Unidades	1,57
12	200	Embalagens	3,65
14	100	Centos	3,58
15	200	Centos	5,34

c) **ARTE BRASILIS COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 05.426.955/0001-29, vencedora dos itens abaixo relacionados, pelos valores unitários conforme seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
17	5.000	Resmas	10,90
19	1.000	Resmas	12,70

d) **MTS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 09.557.122/0001-58, vencedora dos itens abaixo relacionados, pelos valores unitários conforme seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	5.000	Unidades	2,25
08	100	Unidades	1,50
09	4.000	Unidades	0,12

III - Considerando que o item 11 restou frustrado, ao Pregoeiro para que comunique o setor requisitante para as providências cabíveis.

IV - Após, ao Departamento do Patrimônio para convocação dos vencedores do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços.

V - Publique-se.

Em 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PROCOLO 452.391/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2012**

I - HOMOLOGO o julgamento de fl. 194, devidamente rubricada, concernente à ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 32/2012.

II - CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente certame de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, observadas as disposições legais, à empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, CNPJ nº 61.602.199/0232-44**, vencedora do certame, pelo valor máximo anual de R\$ 109.982,40 (cento e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme valores unitários e totais apresentados na proposta comercial recomposta, juntada à seq. 194/195 dos autos do processo licitatório.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para convocação dos vencedores do certame para assinatura do Contrato.

V - Publique-se.

Em 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PROCOLO 462.482/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2012**

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 360 e 361, devidamente rubricadas, concernentes à ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 20/2012.

II - CONFIRMO a adjudicação do objeto do presente certame de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MÓVEIS DE AÇO PARA ATENDIMENTO DE DEVERSAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, observadas as disposições legais, às empresas abaixo relacionadas:

a) **METALÚRGICA COSTA E ADORNO LTDA -EPP, CNPJ nº 01.658.364/0001-26**, vencedora dos itens abaixo relacionados, pelos valores unitários conforme seguem:
ANEXO I (REGIÃO CURITIBA)

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	300	Unid.	632,00
02	240	Unid.	410,00
03	1.000	Unid.	245,00

ANEXO III (REGIÃO GUARAPUAVA)

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	70	Unid.	632,00
02	60	Unid.	416,00
03	300	Unid.	236,00

ANEXO IV (REGIÃO LONDRINA)

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	100	Unid.	575,00
02	80	Unid.	400,00
03	300	Unid.	235,00

ANEXO V (REGIÃO MARINGÁ)

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	100	Unid.	604,00
02	80	Unid.	400,00
03	300	Unid.	250,00

ANEXO VI (REGIÃO PONTA GROSSA)

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	70	Unid.	602,00
02	60	Unid.	405,00
03	300	Unid.	242,36

b) **METALPRIN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 04.602.104/0001-27**, vencedora dos itens abaixo relacionados, pelos valores unitários conforme seguem:
ANEXO II (REGIÃO CASCAVEL)

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
------	--------	-------	----------------

			R\$
01	100	Unid.	709,59
02	80	Unid.	397,00
03	300	Unid.	251,27

IV - Ao Departamento do Patrimônio para convocação dos vencedores do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços.

V - Publique-se.

Em 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 124

PROCOLO: 222.235/2005

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO MARINGÁ E ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MARINGÁ

DESPACHO: Ante o contido no Parecer de fls. 83/86 e na Informação de fls. 135, ambos da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como, nas Informações lançadas às fls. 136 pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura e, às fls. 139, pelo FUNREJUS, **AUTORIZO** a celebração de Termos de Cessão de Uso, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, das áreas localizadas no edifício do Fórum da Comarca de Maringá, situado na Av. Tiradentes, 380:

I - de área útil de 73,94 m2, cedida a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Maringá, dispensado o recolhimento mensal de Taxa de Ocupação, nos termos do art. 9º, inciso XIX e parágrafo único da Portaria nº 392/2011 do FUNREJUS;

II - de área útil de 23,03 m2, cedida à Associação dos Advogados de Maringá, mediante o recolhimento mensal de Taxa de Ocupação no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), conforme Portaria nº 392/11 do FUNREJUS;

III - ao Departamento do Patrimônio para formalização dos respectivos Termos de Cessão de Uso e demais providências cabíveis.

Em 15/05/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 126

PROCOLO: 55.875/2009

INTERESSADO: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no Parecer nº 292/12, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 111-112), **indeferir** o pedido de alteração do instrumento de cessão de uso de bens imóveis juntado a fls. 53-56, com os acréscimos e correções estabelecidos pelos Termos Aditivos nºs 54/09 (fls. 60-61) e 106/09 (fls. 85-86), na forma solicitada pelo **comando geral da polícia militar do estado do paraná** a fls. 99-100, e **determino** a fixação do prazo máximo de vigência do referido documento em 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

II - Ao Departamento do Patrimônio, para formalizar termo aditivo.

III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para as anotações devidas.

IV - Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais, para ciência.

V - Publique-se.

Em 21/05/2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 123

PROTOCOLO: 164.855/2009

INTERESSADO: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
DESPACHO:1- Ante o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 315/12 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls.2.153/2.155), nas Informações nº 17/12 (fls. 1.995/2.002) e nº 65/2012 (fls. 2.137/2.142), ambas da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro e na Informação nº 234/2012 do FUNREJUS (fls. 2.145/2.148) **AUTORIZO:**

1.1- Reajuste do contrato com base na variação do IPC-FIPE acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor mensal do contrato de R\$ 331.390,85 para **R\$ 332.354,54 (trezentos e três setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)**, no período de 09.01.12 a 31.01.12, conforme planilhas de cálculos elaborados pelo Departamento Econômico e Financeiro- DEF (fls. 1.995/2.002), com fundamento no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato.

1.2- Repactuação decorrente da CCT/2012-2013, passando o valor do contrato de R\$ 332.354,54 para R\$ 363.662,29 no período de 01.02.2012 a 19.03.2012 e de R \$ 363.662,29 para **R\$ 378.056,60 (trezentos e setenta e oito mil e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos)**, a partir de 20.03.12 em face da atualização dos valores decorrente do acréscimo de posto implantado pelo aditivo nº 17/12, conforme planilha do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 2.138/2.142), com fundamento no *caput* da Cláusula Sexta do Contrato e no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c seu parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2 - Ao Funrejus para emissão da nota de empenho e demais providências.

3 - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo termo aditivo.

4 - Publique-se.

Em 21/05/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 125

PROTOCOLO: 417.145/2011

INTERESSADO: SEI INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO: I - Retifico o despacho de fl. 45 para autorizar a compra pelo valor total de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) uma vez que a atualização do software não constou do valor total consignado.

II - Publique-se.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro.

IV - Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências.

Em 21/05/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/05/2012 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível em
Composição Integral e 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05309 e 2012.05311 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara
Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível a realizar-
se em 29/05/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	032	0867015-3
Adilson de Castro Junior	048	0908145-4
Adirson de Oliveira Junior	009	0870975-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	005	0858489-4/01
	012	0887298-8
	017	0896727-3
Airton Peasson	025	0847824-6
Alan de Macedo Simões	004	0830031-0/01
Alaor Ribeiro dos Reis	023	0817343-7
Alessandro Moreira do Sacramento	026	0849099-1
Alexandre Jankovski B. d. Barros	045	0898033-4
Altivo Augusto Alves Meyer	012	0887298-8
Amanda Yokohama Abruhoza	051	0913989-9
Andréa Giosa Manfrim	020	0900738-7
	039	0883127-8
Anita Caruso Puchta	009	0870975-9
	012	0887298-8
Antônio Augusto Grellert	017	0896727-3
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	028	0856483-4
Ariana Vieira de Lima	012	0887298-8
Audrey Silva Kyt	003	0680115-2/01
Beatriz Regius Péterffy V. Jágoes	010	0872975-7
Bruno Sacani Sobrinho	018	0898459-8
Carlos Alberto dos Santos	043	0887653-9
Carlos Alexandre Lima de Souza	047	0907403-7
Carlos Eduardo Ferreira Motta	045	0898033-4
Carlos Eduardo Rangel Xavier	016	0895996-4
Carlos Felipe Camiloti Fabrin	009	0870975-9
Carolina de Freitas Barbosa Domit	043	0887653-9
Cerino Lorenzetti	006	0719254-1
	011	0873318-6
César Augusto Coradini Martins	010	0872975-7
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	026	0849099-1
Clóvis Barros Botelho Neto	043	0887653-9
Cristiane Agatti Stanoga	028	0856483-4
Daniele Prates Pereira	048	0908145-4
Daniella Leticia Broering	048	0908145-4
Danielle Ribeiro	008	0866134-9
Diogo da Ros Gasparin	038	0883075-9
Diogo Scolari de Araújo	030	0863418-8
Dione de Souza Ferreira	023	0817343-7
Dirceu Dimas Pereira	048	0908145-4
Domingos Bordin	028	0856483-4
Edison Santiago Filho	035	0869690-4
	050	0913665-4

Eliane Cristina Rossi Chevalier	052	0915931-1
	025	0847824-6
Elizabeth Ruiz	030	0863418-8
Emerson Norihiko Fukushima	041	0885638-4
Eroulths Cortiano Junior	027	0853834-9
Ewerton Lineu Barreto Ramos	031	0863806-8
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	043	0887653-9
Fabiano Lima Pereira	005	0858489-4/01
Fabiola Lopes Bueno	027	0853834-9
Fernanda Bernardo Gonçalves	007	0789677-5
Fernanda Greca Martins	023	0817343-7
Fernanda Trautwein	039	0883127-8
Fernando Almeida de Oliveira	046	0901788-1
Fernando Augusto Montai Y Lopes	032	0867015-3
Fernando Gallardo Vieira Prioste	037	0877619-4
Fernando Luiz Chiapetti	031	0863806-8
Fioravante Buch Neto	017	0896727-3
Francisco Eduardo Lopes	005	0858489-4/01
Gerson Luiz Dechandt	016	0895996-4
	019	0898480-3
	021	0905445-7
	040	0883763-4
Gilberto Olivi Junior	009	0870975-9
Guilherme Amintas P. d. Silva	041	0885638-4
Gustavo Giovanini Marinho Almeida	041	0885638-4
Haroldo Camargo Barbosa	043	0887653-9
Henrique Ehlers Silva	037	0877619-4
Ijair Vamerlatti	033	0867473-5
Ivan Lelis Bonilha	007	0789677-5
	013	0892733-5
Ivan Ribas	038	0883075-9
Jaime Luiz Schluga	046	0901788-1
Jair Lima Gevaerd Filho	037	0877619-4
Jean Colbert Dias	022	0723911-0
João Casillo	019	0898480-3
Jorge Haroldo Martins	041	0885638-4
José Airton Gonçalves	024	0845062-8
José Roberto Martins	001	0843479-5
Josemar Canassa	036	0873295-8
Juliano Gondim Vianna	004	0830031-0/01
Juliano Ribas Déa	014	0894228-7
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0843479-5
	002	0897921-5
	013	0892733-5
	017	0896727-3
	019	0898480-3
	021	0905445-7
	025	0847824-6
	027	0853834-9
	037	0877619-4
	038	0883075-9
	040	0883763-4
	041	0885638-4
	044	0890894-5
	044	0890894-5
Karina Miqueletto Vidal	037	0877619-4
Larissa Ambrosano Packer	012	0887298-8
Leticia Ferreira da Silva	026	0849099-1
Leticia Maria Cunha Pereira	025	0847824-6
Lilian Acras Fanchin	012	0887298-8
Luciane Camargo Kujo Monteiro	026	0849099-1
Luciane Leiria Taniguchi	007	0789677-5
Luciano de Quadros Barradas	040	0883763-4
Lucius Marcus Oliveira	028	0856483-4
Luís Alberto Bordin	042	0886390-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	051	0913989-9
Luiz Carlos Fernandes Domingues	020	0900738-7
Luiz Carlos Manzato		

Luiz Carlos Proença	039	0883127-8
Luiz Eduardo de Castilho Giroto	034	0867950-7
Luiz Gustavo de Andrade	015	0894959-7
Luiz Jorge Grellmann	004	0830031-0/01
Manoel José Lacerda Carneiro	033	0867473-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	013	0892733-5
Márcia Froes Marturano	026	0849099-1
Marcio Ari Vendruscolo	004	0830031-0/01
Márcio Luiz Blazius	005	0858489-4/01
Márcio Rodrigo Frizzo	006	0719254-1
Marco Antônio Bósio	011	0873318-6
Marco Antônio de A. Campanelli	011	0873318-6
Marco Antônio Lima Berberi	020	0900738-7
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	029	0861577-4
Mariana Grazziotin Carniel	006	0719254-1
Marina Basso Lacerda	035	0869690-4
Mauricio Obladen Aguiar	050	0913665-4
Mauro Moro Serafini	052	0915931-1
Michel Laureanti	012	0887298-8
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	037	0877619-4
Nelcides Alves Bueno	005	0858489-4/01
Orley Wilson Pacheco	029	0861577-4
Patrícia de Barros C. Casillo	004	0830031-0/01
Paula Christina Dias Laranjeiro	049	0908635-3
Paula Rodrigues Peres	003	0680115-2/01
Paulo Cesar de Sousa	022	0723911-0
Paulo Henrique Berehulka	016	0895996-4
Paulo José Zanellato Filho	019	0898480-3
Paulo Nobuo Tsuchiya	034	0867950-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	049	0908635-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0680115-2/01
Raul José Prolo	022	0723911-0
Reinaldo Francisco dos Santos	016	0895996-4
Ricieri Gabriel Calixto	019	0898480-3
Roberto Alexandre Hayami Miranda	034	0867950-7
Rodrigo Mendes dos Santos	049	0908635-3
Rodrigo Takaki	051	0913989-9
Rodrinei Cristian Braun	017	0896727-3
Rogério Schuster Júnior	004	0830031-0/01
Ronald Rogério Lopes Smarzaró	018	0898459-8
Rosângela Celestino	001	0843479-5
Rosângela do Socorro Alves	002	0897921-5
Rui Carlos Aparecido Piccolo	031	0863806-8
Ruy José Miranda Ratton	024	0845062-8
Sandra Regina Smaniotto	016	0895996-4
Sérgio Veríssimo de O. Filho	019	0898480-3
Shana Roberta Modena Bacchin	006	0719254-1
Tereza Cristina B. Marinoni	016	0895996-4
Thais Casoni	051	0913989-9
Valdecy Longonio de Oliveira	008	0866134-9
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0843479-5
Vergílio Paulo Tuoto Stemberg	002	0897921-5
Wallace Soares Pugliese	013	0892733-5

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0843479-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500014678 Lei. Impetrante: Altamir Coutinho , Ana Rita Sinhori Werzbitzki, Claus Guenter Rottschaefel, Clelia Regina Fila Hamera, Eliane Aparecida Martins, Eremi Sierakowski, Estevão Arnaldo Machado, Jussara de Almeida Pereira Wielewski, Luciana Fernandes Nitsch, Rosana Carla da Silva Saldanha, Rosemaria Jussiani Fiedler. Advogado: José Roberto Martins . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0002 . Processo: 0897921-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500014605 Lei. Impetrante: Anderson Carlos de Oliveira , Ademar Cândido Gonçalves, Anderson Renner, Augusto Agenor Marchiori, Carlos Urbano, Marcio Galvone dos Santos, Marcio Roberto Barbieri, Michel Jovanovich, Renata Cristiani Solis, Valmir Alves da Rocha, Victor Hugo Livao Leon, Wanderlea de Faria, Noel José Lucio Ferreira, José Triana Primo, Joel de Oliveira. Advogado: Rodrigo Takaki . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0680115-2/01

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 680115200 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Audrey Silva Kyt . Embargado: Osvaldino Felix Soares . Advogado: Nelcides Alves Bueno . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Idevan Lopes)

Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0830031-0/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 830031000 Agravo de Instrumento. Embargante: Turispraia Incorporações Empreendimentos Imobiliários Ltda. . Advogado: Luiz Gustavo de Andrade . Embargado: Município de Matinhos . Advogado: Paulo José Zanellato Filho , Alan de Macedo Simões, Michel Laureanti, Juliano Gondim Vianna, Márcia Froes Marturano. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0858489-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 858489400 Agravo de Instrumento. Embargante: Copava Veículos Ltda . Advogado: Marcio Ari Vendruscolo , Mauricio Obladen Aguiar, Francisco Eduardo Lopes. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Fabiano Lima Pereira , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0719254-1

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000665 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda , Marco Antônio Lima Berberi, Tereza Cristina Bittencourt Maronini. Agravado: B J Santos & Companhia Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0789677-5

Comarca: São João do Triunfo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000053 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Luciano de Quadros Barradas , Fernanda Bernardo Gonçalves, Ivan Lelis Bonilha. Agravado: F A Comércio de Produtos Agropecuários , Ella Weissheimer Schlosser. Relator: Des. Idevan Lopes

Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0866134-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102074520038160030 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Danielle Ribeiro . Agravado (1): Única - Construtora de Obras Ltda. , Nerio Olivo. Advogado: Valdecy Longonio de Oliveira . Agravado (2): Salesio Olivo , Sergio Olivo. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0870975-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 054650 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta . Agravado: Dairitsu Metalurgia Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Adirson de Oliveira Junior , Gilberto Olivi Junior, Carlos Felipe Camiloti Fabrin. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0872975-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00250065420118160017 Execução Fiscal. Agravante: Banco Santander (Brasil) S.a. . Advogado: Shana Roberta Modena Bacchin , Beatriz Regius Péterffy Von Jágocs. Agravado: Município de Maringá . Advogado: César Augusto Coradini Martins . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0873318-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073595120088160017 Execução Fiscal. Agravante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado:

Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0012 . Processo: 0887298-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800057834 Execução Fiscal. Agravante: A Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Anita Caruso Puchta, Letícia Ferreira da Silva. Agravado: Farmacio e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima, Mariana Grazziotin Carniel. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0013 . Processo: 0892733-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003122020118160179 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Yaos Engenharia Civil Ltda . Advogado: Vergilio Paulo Tuoto Stemberg . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Ivan Lelis Bonilha, Manoel José Lacerda Carneiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
 Agravo de Instrumento
 0014 . Processo: 0894228-7
 Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000198 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Juliano Ribas Déa . Agravado: Emerson I Batista & Cia Ltda . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0015 . Processo: 0894959-7
 Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005528920128160044 Declaratória. Agravante: Banco Gmac S.a. . Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto . Agravado: Município de Apucarana . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0016 . Processo: 0895996-4
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000783 Execução Fiscal. Agravante: Tozetto & Cia Ltda. . Advogado: Ricieri Gabriel Calixto , Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt , Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0017 . Processo: 0896727-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900059444 Execução Fiscal. Agravante: Jawal Comércio de Materiais de Construção Ltda . Advogado: Antônio Augusto Grellert , Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Wallace Soares Pugliese, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0018 . Processo: 0898459-8
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00777339620118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Agravado: Construtora Daher Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi)
 Agravo de Instrumento
 0019 . Processo: 0898480-3
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000823 Execução Fiscal. Agravante: Tozetto e Cia Ltda . Advogado: Ricieri Gabriel Calixto , Patrícia de Barros Correia Casillo, João Casillo. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Agravo de Instrumento
 0020 . Processo: 0900738-7
 Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001473 Liquidação de Sentença. Agravante: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Andréa Giosa Manfrim, Marco Antônio Bósio. Agravado: Roberto Ferreira Cazon , Rosa Jesus de Aguiar, Rosângela Maria Moscato de Bastos, Rubens Stramaro, Rute de Rezende Ferreira, Sandra Maria Garcia, Sandra Regina Crul, Sarai Casagrande, Sebastiana Maria Xavier, Sebastião Carlos Rodrigues, Sebastião Fernandes Lopes Neto, Sérgio Alves, Sérgio Moreira da Silva, Sidnei Alves, Sidnei Falcioni, Shirley Aparecida Stramaro, Sueli Aparecida Panucci, Sumie Izume Tachibana, Suzana Vasconcelos Vargas, Temistocles Veras Matos, Valdemar Luciano, Valentim Cemensati, Valter Lobato da Silva, Vândir Valtér Zago, Vanildo Leocádio de Souza, Veldocir Roque Amboni, Vitor Batista Paiva, Waldemar Favoreto, Yolanda Ferreira Barbosa, Zeferino Altoé, Zenaide Celestino Gibim. Advogado: Rui Carlos Aparecido Piccolo . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Agravo de Instrumento
 0021 . Processo: 0905445-7
 Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005913920128160092 Anulatória. Agravante: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda . Advogado: Rogério Schuster Júnior . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Gerson Luiz Dechandt. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0022 . Processo: 0723911-0

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022945620088160088 Cobrança. Apelante: Município de Guaratuba . Advogado: Jean Colbert Dias . Apelado: Jose Pedroso da Silva . Advogado: Orley Wilson Pacheco . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0023 . Processo: 0817343-7
 Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068536420078160129 Cobrança. Apelante: Mário Manoel das Dores Roque . Advogado: Dione de Souza Ferreira . Apelado: Município de Paranaguá . Advogado: Alaoir Ribeiro dos Reis , Fernanda Greca Martins. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
 Apelação Cível
 0024 . Processo: 0845062-8
 Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022269220108160167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Gleice Kelly Garcia . Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos . Apelado: Município de Terra Rica . Advogado: José Ailton Gonçalves . Relator: Des. Idevan Lopes
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0025 . Processo: 0847824-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012956420088160004 Declaratória. Apelante (1): Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Lilian Acras Fanchin , Julio Cezar Zem Cardozo. Rec.Adesivo: Golden Fix Sistemas de Fixação Ltda . Advogado: Ailton Peasson . Apelado (1): Golden Fix Sistemas de Fixação Ltda . Advogado: Ailton Peasson . Apelado (2): Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Apelado (3): Estado do Paraná . Advogado: Lilian Acras Fanchin , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
 Apelação Cível
 0026 . Processo: 0849099-1
 Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057331420088160173 Execução Fiscal. Apelante (1): Município de Umuarama . Advogado: Luciane Leiria Taniguchi , Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Letícia Maria Cunha Pereira. Apelante (2): Volkswagen Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani , Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 Apelação Cível
 0027 . Processo: 0853834-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008935120068160004 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Eroulth Cortiano Junior , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: André Aparecido de Souza , Aroldo Fernandes, Denise Margarete Sydor, Dilso Morgerot, Edson Luiz Wojcik, Nei Marques Bonfim, Nelson de Oliveira, Rita de Cássia Betin, Robert Silva dos Santos, Sebastião de Paula Pinto Junior. Advogado: Fabiela Lopes Bueno . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi)
 Apelação Cível
 0028 . Processo: 0856483-4
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00167042920088160021 Cobrança. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz . Apelante (2): José Fabricio dos Santos . Advogado: Cristiane Agatti Stanoga , Luís Alberto Bordin, Domingos Bordin. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)
 Apelação Cível
 0029 . Processo: 0861577-4
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293246020098160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho . Apelado: Jose Guerini . Advogado: Mauro Moro Serafini , Marco Antônio de Andrade Campanelli. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0030 . Processo: 0863418-8
 Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053148720088160045 Indenização. Apelante: Município de Arapongas . Advogado: Elizabeth Ruiz . Apelado: Jucimar Renato Martins . Advogado: Diogo Scolari de Araújo . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
 Apelação Cível
 0031 . Processo: 0863806-8
 Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060505420098160083 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Rodrinei Cristian Braun , Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Janete Mayer Belusso . Advogado: Raul José Prolo . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0032 . Processo: 0867015-3
 Comarca: Guaira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024817020088160086 Declaratória. Apelante: Mineração Floresta de Guaira Ltda . Advogado: Adélio Druciak . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
 Apelação Cível
 0033 . Processo: 0867473-5

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016399420108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguçu - Pr . Advogado: Ijair Vamerlati . Apelado: Celso Lirio Albert . Advogado: Luiz Jorge Grellmann . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível
0034 . Processo: 0867950-7

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00278986720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Publica do Município de Maringá . Advogado: Paula Christina Dias Laranjeiro . Rec.Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Proença . Apelado (1): Fazenda Publica do Município de Maringá . Advogado: Paula Christina Dias Laranjeiro . Apelado (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Proença . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0035 . Processo: 0869690-4

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071090720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0036 . Processo: 0873295-8

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000909520028160105 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica Municipal de Querencia do Norte . Advogado: Sandra Regina Smaniotto , Josemar Canassa. Apelado: Brasil Paraná Comercio Loteamento e Colonização Ltda . Advogado: Rosângela Celestino . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0037 . Processo: 0877619-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002564220028160004 Indenização. Apelante (1): Maria Sebastiana Barbosa Pereira , Ana Cláudia Barbosa Pereira, Ana Lúcia Barbosa Pereira, Ana Ruth Barbosa Pereira, João Paulo Barbosa Pereira, Samuel Paulo Barbosa Pereira. Advogado: Larissa Ambrosano Packer , Fernando Gallardo Vieira Prioste, Marina Basso Lacerda, Larissa Ambrosano Packer. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Joel de Lima Santa Ana . Advogado: Henrique Ehlers Silva . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível
0038 . Processo: 0883075-9

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005788420108160100 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Diogo da Ros Gasparin. Apelado: Ricardo Manganhati Junior , Carolina Maceno Manganhati. Advogado: Ivan Ribas . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi)

Apelação Cível
0039 . Processo: 0883127-8

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00243105220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Andréa Giosa Manfrim , Luiz Carlos Manzato. Apelado: Eli Kondo , João Batista (maior de 60 anos), Coplamar - Contabilidades Sc Ltda, José Alencar Pelizer, Paulo Ladeia, Maria Marcia Sibin Pelizer (maior de 60 anos), Auto Tintas M. B. Ltda, José Heráclito de Marques, Associação dos Lojistas do Shopping de Atacado Mercovest. Advogado: Fernanda Trautwein . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0040 . Processo: 0883763-4

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149571620098160019 Embargos a Execução. Apelante: Mercadomóveis Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ruy José Miranda Ratton. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Gerson Luiz Dechandt. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0041 . Processo: 0885638-4

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073726820098160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jorge Haroldo Martins , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Romilda Ribeiro . Advogado: Guilherme Amintas Pazinato da Silva , Emerson Norihiko Fukushima, Gustavo Giovanini Marinho Almeida. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível
0042 . Processo: 0886390-3

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001942220078160070 Declaratória. Apelante: Município de Tapira . Advogado: Ronald Rogério Lopes Smarzano . Apelado: Valdemir Trevesan . Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho). Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0043 . Processo: 0887653-9

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098413520098160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Haroldo Camargo Barbosa , Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado:

Lirian Sayuri Takeda . Advogado: Carlos Alberto dos Santos , Clóvis Barros Botelho Neto, Carolina de Freitas Barbosa Domit. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível
0044 . Processo: 0890894-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016074020088160004 Indenização. Apelante: Alexandre Lima de Souza . Advogado: Karina Miqueletto Vidal . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Rosângela do Socorro Alves. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível
0045 . Processo: 0898033-4

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001480820028160038 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Tadeu Aparecido Alves da Silva . Advogado: Carlos Eduardo Ferreira Motta . Apelado: Município de Fazenda Rio Grande . Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho). Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0046 . Processo: 0901788-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00033444420098160004 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Fernando Almeida de Oliveira . Apelado: Francisco Machado de Godoi (maior de 60 anos), Maria de Oliveira Godoi (maior de 60 anos). Advogado: Jaime Luiz Schluga . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi)

Apelação Cível
0047 . Processo: 0907403-7

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00056975720058160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza . Apelado: R Santos Vestuário . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0048 . Processo: 0908145-4

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050584620098160131 Anulatória. Apelante (1): Município de Pato Branco . Advogado: Daniele Prates Pereira , Dirceu Dimas Pereira. Apelante (2): Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível
0049 . Processo: 0908635-3

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007966720118160039 Execução Fiscal. Apelante: Município de Andirá . Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza , Paula Rodrigues Peres. Apelado: Espólio de Benedicto Bueno de Godoy . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível
0050 . Processo: 0913665-4

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072632520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível
0051 . Processo: 0913989-9

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034981120078160173 Cobrança. Apelante: Francisco Roberto Soares . Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues , Thais Casoni. Apelado: Município de Douradina . Advogado: Amanda Yokohama Abruhoza , Paulo Cesar de Sousa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível
0052 . Processo: 0915931-1

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077803020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/05/2012 13:30

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em

Composição Integral e 2ª Câmara Cível

Relação No. 2012.05312 e 2012.05313 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo		
Adalberto Przybylski	013	0844146-5	Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	040 0839208-7
Adilson de Castro Junior	076	0909984-5	Daniela Carneiro de Assis	056 0880067-5
Adriana Dias Fiorin	018	0873996-0	Daniella Leticia Broering	076 0909984-5
Adriana Espindola Corrêa	013	0844146-5	Danielle Ribeiro	023 0897056-3
Adriana Meneghetti	076	0909984-5	Delires Maria Accadrolli	004 0894360-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0745768-3	Diefferson Meiado	035 0796514-4
	029	0900375-0	Eduardo Luiz Medeiros	042 0845248-8
Alceu Schwegler	016	0862256-4	Eduardo Wagner Monteiro	073 0904593-4
Alex Caetano dos Reis	052	0874213-0	Eliane Cristina Rossi Chevalier	032 0695797-7
	057	0882240-2	Elizeu Luciano de Almeida Furquim	037 0829397-6
Alexander Roberto Alves Valadão	037	0829397-6	Ellen Patricia Chini	026 0898168-2
Alexandre Fernandes de Paiva	018	0873996-0	Elpidio Rodrigues Garcia Júnior	025 0898094-7
Alexandre Marcondes Junqueira	012	0841666-0		030 0901088-6
Alithéia Cyrino Nascimento	075	0907502-5		073 0904593-4
Almerindo Pereira	014	0846449-9	Emerson Corazza da Cruz	072 0903898-0
Altivo Augusto Alves Meyer	009	0736040-1	Emerson Norihiko Fukushima	044 0852573-7
	011	0763846-0		060 0885569-4
	015	0858658-9		061 0885902-9
Ana Cecília dos Santos Simões	046	0862158-3	Emmanuel Aschidamini David	053 0874748-8
Ana Cleusa Delben	048	0864538-9	Érico José Lazzarini	013 0844146-5
Ana Lúcia Costa	033	0734805-4	Ethel Graciely Gusmão dos Anjos	019 0886882-6
	054	0875566-0	Fabiana Yamaoka Frare	041 0843510-1
Anderson Reny Heck	021	0895236-3	Fabiane Cristina Seniski	009 0736040-1
André Botti Montanha	063	0889626-0	Fabiane Grando	013 0844146-5
Andréa Giosa Manfrim	018	0873996-0	Fabiano Lima Pereira	007 0804780-5/01
	047	0864476-4	Fabiano Miyagima	070 0899706-6
	066	0894329-9		072 0903898-0
Andréia Stall	053	0874748-8	Fábio Fernandes Neves Benfatti	067 0895292-1
Angela Bontorin	038	0835365-1	Fábio Zanon Simão	036 0816968-0
Angelita Terezinha A. Guardini	005	0888141-8	Fernanda Bastos Kammradt Guerra	038 0835365-1
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0855359-9	Fernanda Cristina Parzianello	076 0909984-5
Antônio Augusto Grellert	010	0745768-3	Fernanda Greca Martins	034 0781614-6
	070	0899706-6	Fernanda Menegotto Sironi	075 0907502-5
	072	0903898-0	Fernando Borges Mânica	053 0874748-8
Ari Carlos Cantele	016	0862256-4	Fernando Pereira de Góes	052 0874213-0
Arii Pinto da Silva	025	0898094-7		057 0882240-2
	027	0898682-7	Fioravante Buch Neto	010 0745768-3
	073	0904593-4	Gabriela de Paula Soares	001 0855359-9
Arni Deonildo Hall	005	0888141-8	Gelsi Francisco Accadrolli	003 0881380-7
Assis Corrêa	013	0844146-5		004 0894360-0
Beatriz Besel	048	0864538-9	Gilberto Carniati	062 0886942-7
Bráulio Cesco Fleury	061	0885902-9	Giles Santiago Junior	022 0895710-4
Bruno Assoni	064	0892397-9	Gilson João Goulart Júnior	013 0844146-5
Carlos Afonso Ribas Rocha	039	0838199-9	Giovani Brancaglião de Jesus	066 0894329-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	056	0880067-5	Giovanni Tulio	012 0841666-0
Carlos Eduardo Borges Marin	034	0781614-6	Grégor Carlos Marcondes	027 0898682-7
Carlos Henrique Schiefer	028	0899988-8	Guilherme Amintas P. d. Silva	060 0885569-4
Caroline Franceschi André	070	0899706-6		061 0885902-9
Cerino Lorenzetti	017	0866847-1	Guilherme Régio Pegoraro	019 0886882-6
Charles Michel Lima Dias	008	0701023-1/01	Gustavo Giovanini Marinho Almeida	044 0852573-7
	055	0875984-8		060 0885569-4
Christiane Paula de O. Mantovani	047	0864476-4		061 0885902-9
Christianne Regina L. Posfaldo	012	0841666-0	Ijair Vamerlatti	049 0867253-3
Claudete Carvalho Canezin	026	0898168-2	isabela c. s. egger rodrigues	050 0867510-3
Cláudia de Souza Haus	007	0804780-5/01	Isabela C. D. B. L. Aguirra	031 0902736-1
Claudine Camargo Bettes	056	0880067-5	Ivan de Lima	037 0829397-6
Cláudio Soccoloski	069	0896857-6	Ivan Lelis Bonilha	035 0796514-4
Claudioimir Martini	046	0862158-3	Izabella Maria M. e. A. Pinto	011 0763846-0
Clecius Alexandre Duran	028	0899988-8	Jacinto Nelson de M. Coutinho	016 0862256-4
Cristhiane Goes da Silva	025	0898094-7	Jair Roberto da Silva	052 0874213-0
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	019	0886882-6	Jean Paul Takeshi Yamamoto	006 0890121-7
Cristina Leitão T. d. Freitas	004	0894360-0	João Renato do Nascimento	048 0864538-9
Cynthia Garcez Rabello	009	0736040-1	Joelcio Santos Madureira	042 0845248-8
			Jonas Soistak	036 0816968-0
			Jonny Jeferson Silva Madureira	020 0891327-3
				036 0816968-0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Jorge Haroldo Martins	044	0852573-7	Luiz Jorge Grellmann	049	0867253-3
	060	0885569-4		050	0867510-3
	061	0885902-9	Manoel Henrique Maingué	010	0745768-3
Jorge Wadih Tahech	025	0898094-7	Manoel José Lacerda	035	0796514-4
	027	0898682-7	Carneiro		
	073	0904593-4		039	0838199-9
José Airton Gonçalves	043	0845288-2	Marcelene Carvalho da Silva	068	0895918-0
José Carlos Alves Silva	069	0896857-6	Ramos		
José Fernando Puchta	012	0841666-0		071	0899922-0
	072	0903898-0	Marcelo Cesar Maciel	046	0862158-3
José Pedro de Paula Soares	029	0900375-0	Márcia Daniela C. Giuliangelli	064	0892397-9
José Roberto Balan Nassif	028	0899988-8	Marcio Ari Vendruscolo	059	0884700-1
José Roberto Martins	008	0701023-1/01	Márcio Luiz Blazius	017	0866847-1
	055	0875984-8	Márcio Luiz Ferreira da Silva	031	0902736-1
	068	0895918-0	Márcio Rodrigo Frizzo	017	0866847-1
	065	0893722-6	Marco Antônio Bósio	018	0873996-0
Juliane Andréa de Mendes Hey				047	0864476-4
Juliano Ribas Déa	059	0884700-1		075	0907502-5
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0855359-9	Marco Antônio Lima Berberi	007	0804780-5/01
	002	0865896-0		008	0701023-1/01
	027	0898682-7		009	0736040-1
	029	0900375-0	Marco Aurélio Barato	040	0839208-7
	030	0901088-6	Marcos André da Cunha	017	0866847-1
	031	0902736-1	Marcos Augusto de Moraes Cabral	058	0883119-6
	035	0796514-4			
	038	0835365-1	Mariana Cristina B. Roderjan	030	0901088-6
	039	0838199-9	Mariana Grazziotin Carniel	009	0736040-1
	040	0839208-7		011	0763846-0
	042	0845248-8		015	0858658-9
	044	0852573-7	Mauricio Obladen Aguiar	059	0884700-1
	045	0854395-1	Mauro Alexandre Araújo Kraismann	041	0843510-1
	046	0862158-3			
	051	0872978-8	Maxmillian Gomes Colhado	066	0894329-9
	052	0874213-0	Miguel Hilú Neto	007	0804780-5/01
	053	0874748-8	Milton Miró Vernalha Filho	071	0899922-0
	055	0875984-8	Naoto Yamasaki	071	0899922-0
	057	0882240-2	Nelson Amâncio Madalena	031	0902736-1
	058	0883119-6	Nestor Hartmann	013	0844146-5
	059	0884700-1	Oliro Rives dos Santos	037	0829397-6
	060	0885569-4	Omires Pedroso do Nascimento	030	0901088-6
	061	0885902-9			
	062	0886942-7	Orivaldo Ferrari de O. Junior	030	0901088-6
	064	0892397-9	Paulo Henrique Berehulka	010	0745768-3
	068	0895918-0		070	0899706-6
	070	0899706-6		072	0903898-0
	071	0899922-0	Paulo Roberto Jardim Nocchi	063	0889626-0
	072	0903898-0	Paulo Roberto Jensen	036	0816968-0
	073	0904593-4	Paulo Sérgio Rosso	002	0865896-0
Jurandir Baptista Salgueiro	065	0893722-6	Paulo Vinício Fortes Filho	024	0897250-1
Keity Angeline Accadrolli	003	0881380-7	Pedro Donaiski	012	0841666-0
	004	0894360-0	Priscila Wallbach Silva	071	0899922-0
Laércio Fondazzi	066	0894329-9	Ramonn Baldino Garcia	045	0854395-1
Laura Rosa da Fonseca Furquim	010	0745768-3	Reinaldo Caetano dos Santos	040	0839208-7
Leandro José Cabulon	058	0883119-6	Reinaldo Chaves Rivera	029	0900375-0
Leila Cuéllar	055	0875984-8	Reinaldo Francisco dos Santos	043	0845288-2
	057	0882240-2	Rita de Cassia Maistro	054	0875566-0
Leonardo Sperb de Paola	029	0900375-0	Tenório		
Leticia Aymoré Azeredo	014	0846449-9	Rodrigo Mendes dos Santos	009	0736040-1
Lourival Barão Marques	036	0816968-0		011	0763846-0
Lucas Rauen Dalla Vecchia	030	0901088-6		015	0858658-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	009	0736040-1	Rodrigo Takaki	001	0855359-9
	011	0763846-0	Rogério Distefano	003	0881380-7
	015	0858658-9	Rogério Lichacovski	062	0886942-7
	029	0900375-0	Ronildo Gonçalves da Silva	011	0763846-0
Lucius Marcus Oliveira	016	0862256-4		022	0895710-4
	041	0843510-1	Rycharde Farah	031	0902736-1
Luís Fernando da Silva Tambellini	045	0854395-1	Sandra Fagundes	037	0829397-6
Luiz Carlos Manzato	018	0873996-0	Sérgio Simão Dias	042	0845248-8
	047	0864476-4	Tatiana Burigo	039	0838199-9
	066	0894329-9	Thiago Lauro de Carli	051	0872978-8
	075	0907502-5	Thiago Paiva dos Santos	075	0907502-5
Luiz Fernando Palma	014	0846449-9	Valéria de Sousa Pinto	024	0897250-1
	021	0895236-3	Valquíria Bassetti Prochmann	003	0881380-7
	008	0701023-1/01		004	0894360-0
Luiz Henrique Sormani Barbugiani			Vanessa Capeli	002	0865896-0

Vargner Cristiano Modesto	014	0846449-9
Wallace Soares Pugliese	072	0903898-0
Wilma do Rocio da S. M. d. Cruz	074	0904835-7
Wilson Candido Wenceslau Junior	036	0816968-0
Wilson Lopes da Conceição	033	0734805-4
Wilton Vicente Paese	051	0872978-8
Winnicius Pereira de Góes	052	0874213-0
	057	0882240-2

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0855359-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Adão Sérgio Pereira , Adriano Dusi, Agnaldo da Mota, Marcelo Antônio da Silva, Washington Luis Pereira dos Santos. Advogado: Rodrigo Takaki . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0865896-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000016469 Lei. Impetrante: Adilson da Silva , Alexandre Dupas Pereira, Igor Gomes Martins, João Francisco dos Santos Neto, Lorival da Cunha Sobrinho, Sergio Luiz Ferreira dos Santos, Sergio Vieira Benicio, Valmor Anderson Pereira, Wagner Lucio dos Santos, Wellington Alves da Rosa. Advogado: Vanessa Capeli . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Silvio Dias

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0003 . Processo: 0881380-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197700006471 Lei. Impetrante: Claudinei Borges , Algacir Barbosa, Wilson José Fernandes, Itamar da Cruz Sanches, Ivanio Dias de Oliveira. Advogado: Keity Angeline Accadrolli , Gelsi Francisco Accadrolli. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano , Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0004 . Processo: 0894360-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Hermon Alves de Lima , Leandro Cardoso Remde, Brasilião Borges Camargo Junior, Roberto Ceranto, Bruno Martins Neves. Advogado: Keity Angeline Accadrolli , Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência Social do Estado do Paraná . Litis Passivo: Paranaprevidência , Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0005 . Processo: 0888141-8

Comarca: Marmeleiro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001897920128160181 Anulatória de Lançamento de Tributos. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro . Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão . Interessado: Darci Baggio . Advogado: Arni Deonildo Hall . Interessado: Município de Marmeleiro . Advogado: Angelita Terezinha Antunes Gardini . Relator: Des. Cunha Ribas

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0006 . Processo: 0890121-7

Comarca: Marmeleiro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002411220118160181 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro . Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão . Interessado: Município de Marmeleiro . Advogado: Jair Roberto da Silva . Interessado: Dorival de Lima Franco - Me . Relator: Des. Cunha Ribas

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0804780-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 804780500 Apelação Cível. Embargante: de Millus S/a - Indústria e Comércio . Advogado: Miguel Hilú Neto . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Cláudia de Souza Haus , Fabiano Lima Pereira, Marco Antônio Lima Berberí. Relator: Juíza Subst. 2º G. Josely Dittrich Ribas (Des. Silvio Dias)

Agravado

0008 . Processo: 0701023-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 701023100 Agravado de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberí , Luiz Henrique Sormaní Barbugiani. Agravado: Roberto de Miranda . Advogado: José Roberto Martins , Charles Michel Lima Dias. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Silvio Dias)

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0736040-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007502320108160004 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberí , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Cynthia Garcez Rabello, Fabiane Cristina Seniski. Relator: Des. Cunha Ribas

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0745768-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 132097 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy , Laura Rosa da Fonseca Furquim, Manoel Henrique Maingué. Agravado: Skm Supermercado Ltda . Advogado: Antônio Augusto Grellet , Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas)

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0763846-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 201000005570 Execução Fiscal. Agravante: Farmacia e Drograria Nissei Ltda . Advogado: Mariana Grazziotin Carniel , Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Ivan Leis Bonilha , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Ronildo Gonçalves da Silva. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0841666-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199800041816 Execução Fiscal. Agravante: Eurico de Moura Brandini . Advogado: Alexandre Marcondes Junqueira , Giovanni Tulio. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo , José Fernando Puchta, Pedro Donaiki. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0844146-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083062920118160170 Ordinária. Agravante: Município de Toledo . Advogado: Assis Corrêa , Adriana Espíndola Corrêa, Gilson João Goulart Júnior. Agravado: Adalberto Przybylski , Érico José Lazzarini, Fabiane Grando, Huliador de Lai, José Henrique Schsterschitz Astolfi, Luiz Fernando Palma, Marcelo Pilatti Blaskoski, Nelvio José Hubner, Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa, Vanessa Cristina Veit Aguiar, Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Advogado: Nestor Hartmann , Adalberto Przybylski, Érico José Lazzarini, Fabiane Grando. Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0846449-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055374820118160170 Execução Fiscal. Agravante: Staff Recursos Humanos Ltda. . Advogado: Almerindo Pereira , Vargner Cristiano Modesto, Letícia Aymoré Azeredo. Agravado: Município de Toledo . Advogado: Luiz Fernando Palma . Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0858658-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700000058 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Josely Dittrich Ribas (Des. Lauro Laertes de Oliveira)

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0862256-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042474920108160035 Execução Fiscal. Agravante: Metalparts Manufaturados de Metais Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto . Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0866847-1

Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00223217420118160017 Embargos a Execução. Agravante: Assédio Indústria e Comércio de Confeções Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha . Relator: Des. Silvio Dias

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0873996-0

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000410 Execução de Sentença. Agravante: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Andréa Giosa Manfrim, Marco Antônio Bósio. Agravado: Osni Nascimento de Souza , Isaac Rocha de Almeida, Vera Lúcia de Marchi, Cicero José da Silva, Josefina Marta Alencar da Silva, Olinto Maximino de Amorim, Augustinho Joaquim da Silva, Luzia Mazia Rosa, Henrique Bazoti Filho, Ofélia da Silva Luiz, Maria Rosalina Alves, Fenelon Oliveira Brandão, Arcilio Manchini, Oragil Gomes da Silva, Maria Cicera da Silva. Advogado: Alexandre Fernandes de Paiva , Adriana Dias Fiorin. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0886882-6
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível).
Ação Originária: 00016102320128160014 Embargos a Execução. Agravante: João de França . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro , Ethel Graciely Gusmão dos Anjos. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0020 . Processo: 0891327-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000583 Execução Fiscal. Agravante: Município de Ponta Grossa . Advogado: Jonas Soistak . Agravado: Manoel Abreu Gomes . Relator: Des. Silvio Dias
Agravamento de Instrumento
0021 . Processo: 0895236-3
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071743420118160170 Execução Fiscal. Agravante: Município de Toledo . Advogado: Luiz Fernando Palma . Advogado: Eliane Regina Alles Bruisma . Advogado: Anderson Reny Heck (Curador Especial). Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Agravamento de Instrumento
0022 . Processo: 0895710-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199800126356 Execução Fiscal. Agravante: Fabo Bombas e Equipamentos Ltda. . Advogado: Giles Santiago Junior . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0023 . Processo: 0897056-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00164641320088160030 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Danielle Ribeiro . Agravado: Valdeley Roberto de Oliveira , Rosa de Borba Ortega. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0024 . Processo: 0897250-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400057586 Execução Fiscal. Agravante: Antônio Carlos de Farias . Advogado: Valéria de Sousa Pinto . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho . Relator: Des. Cunha Ribas
Agravamento de Instrumento
0025 . Processo: 0898094-7
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000910 Execução Fiscal. Agravante: Polijuta Ind. e Com. de Embalagens Ltda. . Advogado: Cristhiane Goes da Silva , Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas)
Agravamento de Instrumento
0026 . Processo: 0898168-2
Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00170422920058160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Ellen Patricia Chini . Agravado: Carmen Lucia Mena de Jesus . Interessado: Rogerio Ferras Romero . Advogado: Claudete Carvalho Canezin . Relator: Des. Silvio Dias
Agravamento de Instrumento
0027 . Processo: 0898682-7
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000562 Execução Fiscal. Agravante: Boese e Cia Ltda . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Arli Pinto da Silva, Grégor Carlos Marcondes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Silvio Dias
Agravamento de Instrumento
0028 . Processo: 0899988-8
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000222 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran . Agravado: Nutrinobre Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda . Advogado: Carlos Henrique Schiefer , José Roberto Balan Nassif. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravamento de Instrumento
0029 . Processo: 0900375-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200500003219 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luciane Camargo Kujó Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Proserc Telecomunicações Informática e Serviços Ltda . Advogado: Reinaldo Chaves Rivera , Leonardo Sperb de Paola, José Pedro de Paula Soares. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Agravamento de Instrumento
0030 . Processo: 0901088-6
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078873820118160031 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Mariana Cristina Bartnack Roderjan. Agravado: Marco Augusto Faccin . Advogado: Omires Pedroso do Nascimento , Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, Lucas Rauen Dalla Vecchia. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)
Agravamento de Instrumento
0031 . Processo: 0902736-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024644120118160179 Execução Fiscal. Agravante: Reunidas Sa Transportes Coletivos . Advogado: Rycharde Farah , isabela c. s. egger rodrigues, Nelson Amâncio Madalena. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Márcio Luiz Ferreira da Silva. Relator: Des. Silvio Dias
Apelação Cível e Reexame Necessário
0032 . Processo: 0695797-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000442120028160004 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Apelado: Cassi Trabalho Temporário Ltda . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0033 . Processo: 0734805-4
Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00607038220108160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Costa . Apelado: Pedro Vecchia . Advogado: Wilson Lopes da Conceição . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0034 . Processo: 0781614-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068224420078160129 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Fernanda Greca Martins . Rec.Adesivo: Fernando Tavares de Freitas , José Alves de Gouveia Júnior. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin . Apelado (1): Fernando Tavares de Freitas , José Alves de Gouveia Júnior. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin . Apelado (2): Município de Paranaguá . Advogado: Fernanda Greca Martins . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
Apelação Cível e Reexame Necessário
0035 . Processo: 0796514-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016729820098160004 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Maria Amélia Postigo Meiado , Diésika Postigo Meiado, Diefferson Meiado. Advogado: Diefferson Meiado , Ivan de Lima. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)
Apelação Cível
0036 . Processo: 0816968-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007376320068160004 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Johann Tows , Elisabeth Tows, Suse Kuger, Lena Tows Unruh, Peter Tows, Werner Tows (maior de 60 anos), Érica Sohn Tows (maior de 60 anos), Olga Wallmann, David Tows (maior de 60 anos), Ilsa Tows (maior de 60 anos), Rudy Tows, Leni Mari Tows, Cergio Caponi, Célia Regina Caponi, Sonia Maria Leite Silva, Antônio Augusto da Silva, Terezinha Vilanova, Nivaldo Lourenço da Silva, Maristela Vilanova Santolin da Silva, Marcos Vetorello, Ivete Visbiski Vetorello, André Camargo Okopni. Advogado: Jonny Jeferson Silva Madureira , Joelcio Santos Madureira. Apelante (2): Massa Falida de Jarpek Construções e Empreendimentos Ltda . Advogado: Fábio Zanon Simão . Apelante (3): Jackson Natal Jansen , Ana Maria Pilar Jansen, Almiati Incorporadora e Construtora de Obras Ltda. Advogado: Lourival Barão Marques , Wilson Candido Wenceslau Junior. Apelado (1): Município de Curitiba . Advogado: Paulo Roberto Jensen . Apelado (2): Massa Falida de Jarpek Construções e Empreendimentos Ltda . Advogado: Fábio Zanon Simão . Apelado (3): Jackson Natal Jansen , Ana Maria Pilar Jansen, Almiati Incorporadora e Construtora de Obras Ltda. Advogado: Lourival Barão Marques , Wilson Candido Wenceslau Junior. Apelado (4): Johann Tows , Elisabeth Tows, Suse Kuger, Lena Tows Unruh, Peter Tows, Werner Tows (maior de 60 anos), Érica Sohn Tows (maior de 60 anos), Olga Wallmann, David Tows (maior de 60 anos), Ilsa Tows (maior de 60 anos), Rudy Tows, Leni Mari Tows, Cergio Caponi, Célia Regina Caponi, Sonia Maria Leite Silva, Antônio Augusto da Silva, Terezinha Vilanova, Nivaldo Lourenço da Silva, Maristela Vilanova Santolin da Silva, Marcos Vetorello, Ivete Visbiski Vetorello, André Camargo Okopni. Advogado: Jonny Jeferson Silva Madureira , Joelcio Santos Madureira. Interessado: Fábio Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0037 . Processo: 0829397-6
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00178642820098160030 Declaratória. Apelante (1): Sandra Fagundes . Advogado: Ollirio Rives dos Santos , Sandra Fagundes. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra , Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0038 . Processo: 0835365-1
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000742619938160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Betan Comércio e Representação de Produtos Agropecuários e Alimentícios Ltda . Advogado: Angela Bontorin . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível e Reexame Necessário

0039 . Processo: 0838199-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011158220078160004 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Celso Lachowicz Silva . Advogado: Carlos Afonso Rocha Rocha , Tatiana Burigo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0040 . Processo: 0839208-7
Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046546420068160045 Declaratória. Apelante: Helio Gonçalves Gudinho . Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marco Aurélio Barato , Julio Cezar Zem Cardozo, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
Apelação Cível e Reexame Necessário
0041 . Processo: 0843510-1
Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078531320088160017 Mandado de Segurança. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare . Apelado: C.a.c Comércio de Papéis Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
Apelação Cível e Reexame Necessário
0042 . Processo: 0845248-8
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00179474420098160030 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Sérgio Simão Dias. Apelado: Silvana Lima da Silva , Juliana Lima Mattje, Fabiana Lima Mattje, William da Silva Segundo Mattje. Advogado: João Renato do Nascimento , Eduardo Luiz Medeiros. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0043 . Processo: 0845288-2
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022234020108160167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Gisele Nascimento Balduino , Jucilene Silva de Souza. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos . Apelado: Município de Terra Rica . Advogado: José Airton Gonçalves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0044 . Processo: 0852573-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073596920098160129 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jorge Haroldo Martins , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Daniele Araújo Gonçalves . Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida , Emerson Norihiko Fukushima. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0045 . Processo: 0854395-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00059779120108160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Carlos Alberto Resseti Oliveira . Advogado: Ramonn Baldino Garcia . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0046 . Processo: 0862158-3
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00159000520068160030 Embargos a Execução. Apelante: Sebastião Ribeiro da Silva . Advogado: Claudiomir Martini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões , Marcelo Cesar Maciel, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0047 . Processo: 0864476-4
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00110908420108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Marco Antônio Bósio , Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim. Apelado: Acessórios Para Auto Fim da Picada Ltda - Epp . Advogado: Christiane Paula de Oliveira Mantovani . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0048 . Processo: 0864538-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00146367820098160019 Reparação de Danos. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde Apucarana . Advogado: Ana Cleusa Delben , Beatriz Besel. Apelado: Marcelino de Carvalho . Advogado: Jean Paul Takeshi Yamamoto . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0049 . Processo: 0867253-3
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016338720108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu Paraná . Advogado: Ijair Vamerlatti . Apelado: Roseli Baritieri . Advogado: Luiz Jorge Grellmann . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0050 . Processo: 0867510-3
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015783920108160159 Cobrança. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu .

Advogado: Ijair Vamerlatti . Apelado: Eliete Maria Bortoluzzi . Advogado: Luiz Jorge Grellmann . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0051 . Processo: 0872978-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012595620078160004 Reparação de Danos. Apelante: Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Sa Ltda . Advogado: Thiago Lauro de Carli . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Wilton Vicente Paese. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0052 . Processo: 0874213-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010897920108160004 Cobrança. Apelante: Luiz Antonio Belarmino . Advogado: Fernando Pereira de Góes , Winnicius Pereira de Góes, Alex Caetano dos Reis. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0053 . Processo: 0874748-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021839620098160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Izabel Vidal de Toledo Barros . Advogado: Emmanouel Aschidamini David , Andréia Stall. Relator: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0054 . Processo: 0875566-0
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00231605020078160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório , Ana Lúcia Costa. Apelado: Santo Breve . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0055 . Processo: 0875984-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00091347220108160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado: Alexandre Marcelo Zanetti . Advogado: José Roberto Martins , Charles Michel Lima Dias. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0056 . Processo: 0880067-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015770520088160004 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa , Claudine Camargo Bettes. Apelado: Afonso Carlos Sampaio Bially . Advogado: Daniela Carneiro de Assis . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
Apelação Cível
0057 . Processo: 0882240-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023519820098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Elio Yugi Fujiwara . Advogado: Alex Caetano dos Reis , Winnicius Pereira de Góes, Fernando Pereira de Góes. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0058 . Processo: 0883119-6
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001672820008160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Leandro José Cabulon , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: André e Cazarin Ltda . Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0059 . Processo: 0884700-1
Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012021420098160054 Embargos a Execução. Apelante: Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda . Advogado: Mauricio Obladen Aguiar , Marcio Ari Vendruscolo. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Juliano Ribas Déa. Relator: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível e Reexame Necessário
0060 . Processo: 0885569-4
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073605420098160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jorge Haroldo Martins , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Emanuelle Mosca Cardoso . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima , Gustavo Giovanini Marinho Almeida, Guilherme Amintas Pazinato da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Apelação Cível
0061 . Processo: 0885902-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073718320098160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Jorge Haroldo Martins , Julio Cezar Zem Cardozo, Bráulio Cesco Fleury. Apelado: Leozita Correa Ramos .

Advogado: Gustavo Giovanini Marinho Almeida , Guilherme Amintas Pazinato da Silva, Emerson Norihiko Fukushima. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Apelação Cível
 0062 . Processo: 0886942-7
 Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Rogério Lichacovski , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Eni Pereira dos Santos - Supermercados Me . Advogado: Gilberto Carniati . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 Apelação Cível
 0063 . Processo: 0889626-0
 Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099781720098160017 Prestação de Serviços. Apelante: Luiz Donizetti Tonatto . Advogado: Paulo Roberto Jardim Nocchi . Apelado: Município de Doutor Camargo . Advogado: André Botti Montanha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Apelação Cível
 0064 . Processo: 0892397-9
 Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011725120048160119 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Bruno Assoni , Julio Cezar Zem Cardozo, Márcia Daniela Canassa Giulianelli. Apelado: Mario Arcanjo de Santana . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Apelação Cível
 0065 . Processo: 0893722-6
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009051420028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara . Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey , Jurandir Baptista Salgueiro. Apelado: Ava Participações e Empreendimentos Ltda . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0066 . Processo: 0894329-9
 Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028549020038160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Giovanni Brancaglão de Jesus , Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim, Laércio Fondazzi. Apelado: Giann Claude Laderuski . Advogado: Maximilian Gomes Colhado . Interessado: Procenter Representações Comerciais Ltda , Amaro Julio dos Santos. Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0067 . Processo: 0895292-1
 Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00099780720018160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Tamarana . Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti . Apelado: Lins - Instalações Elétricas Ltda . Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0068 . Processo: 0895918-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00084756320108160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Isaías Emanuel Santos Garcia . Advogado: José Roberto Martins . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Apelação Cível
 0069 . Processo: 0896857-6
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073937420058160035 Execução Fiscal. Apelante: Município de Sao Jose dos Pinhais . Advogado: Cláudio Soccoloski . Apelado: Pedro Cordeiro da Rocha , Antonio Franco da Rocha, Joaquim Antonio Cordeiro, Antonio Gomes Camargo, Joaquim Gomes Camargo, Antonio Filgueira da Rocha, Judith Ferreira Zamboani. Advogado: José Carlos Alves Silva . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Apelação Cível
 0070 . Processo: 0899706-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444017120118160004 Cautelar. Apelante: J. C. Calegaro Ltda . Advogado: Fabiano Miyagima , Caroline Franceschi André, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Cunha Ribas). Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0071 . Processo: 0899922-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00097582420108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Maria Margareth Faiz Saquizaka . Advogado: Naoto Yamasaki , Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)
 Apelação Cível
 0072 . Processo: 0903898-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00040872020108160004 Embargos a Execução. Apelante: Reginaldo Antonio de Moraes Ramos - Fi . Advogado: Emerson Corazza da Cruz , Paulo Henrique Berehulka, Fabiano Miyagima, Antônio Augusto Grellert. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: José Fernando Puchta , Julio Cezar Zem Cardozo, Wallace Soares Pugliese. Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0073 . Processo: 0904593-4
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082789520088160031 Embargos a Execução. Apelante (1): Boese & Cia Ltda . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Arli Pinto da Silva, Eduardo Wagner Monteiro. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 Apelação Cível
 0074 . Processo: 0904835-7
 Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000364619938160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Toledo . Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz . Apelado: João Batista Carmisini . Relator: Des. Silvío Dias
 Apelação Cível
 0075 . Processo: 0907502-5
 Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080410620088160017 Embargos a Execução. Apelante: município de maringá . Advogado: Marco Antônio Bósio , Luiz Carlos Manzato, Thiago Paiva dos Santos. Apelado: Jesuel Aparecido Cucolete , Lilian Jorge Cucolete. Advogado: Fernanda Menegotto Sironi , Alithéia Cyrino Nascimento. Relator: Des. Cunha Ribas
 Apelação Cível
 0076 . Processo: 0909984-5
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00252143320108160030 Embargos a Execução. Apelante: Polimix Concreto Ltda . Advogado: Daniella Leticia Broering , Fernanda Cristina Parzianello, Adilson de Castro Junior. Apelado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Adriana Meneghetti . Relator: Des. Silvío Dias

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/05/2012 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em
Composição Integral e 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05314 e 2012.05315 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Massakatsu Fuzita	021	0864418-2
Adilson de Castro Junior	022	0873864-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	024	0882920-5
Adriana Zilio Maximiano	035	0810343-9
Adriano Marcos Marcon	037	0825815-3
Ailton Nunes da Silva	034	0800904-9
Alceu Schwegler	015	0774380-4
Alessandro Ravazzani	063	0874242-1
Alex Caetano dos Reis	003	0787533-0/01
Alexandre Haully Camargo	012	0767987-2
	013	0768102-3
	014	0768155-4
	015	0774380-4
Alexandrina Juliana Casarim	018	0858821-2
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	043	0845975-0
Ana Beatriz Balan Villela	009	0791901-7/01
	027	0901448-2
Ana Cecília de Paula S. Parodi	019	0864191-6
Ana Lúcia Bohmann	049	0854934-8
Ana Maria Lopes R. d. Santos	051	0863026-0
Anamaria Batista	033	0555672-1
André Gustavo Vallim Sartorelli	066	0880886-0
André Luis Romero de Souza	069	0899573-7
Andréa Giosa Manfrim	021	0864418-2
	045	0847123-4
Andréa Reghin	049	0854934-8
Anita Caruso Puchta	016	0835253-6

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Ari Carlos Cantele	015	0774380-4	061	0869542-3
	023	0877115-1	013	0768102-3
Arlí Pinto da Silva	008	0881088-8/01	014	0768155-4
Arnaldo Conceição Junior	024	0882920-5	042	0845728-1
Aureo Vinhoti	039	0840538-7		
Bernadete Gomes de Souza	023	0877115-1	040	0843990-9
Bruno Falleiros E. d. Rocha	046	0848953-6	043	0845975-0
Bruno Montenegro Sacani	029	0903802-4	012	0767987-2
	030	0904179-4		
	031	0904692-2	013	0768102-3
Bruno Sacani Sobrinho	029	0903802-4	014	0768155-4
	030	0904179-4	015	0774380-4
	031	0904692-2	033	0555672-1
Carla Siquero	064	0874802-7	037	0825815-3
Carlos Alexandre Lima de Souza	046	0848953-6	036	0812206-9
	070	0905390-7	057	0869267-5
Carlos Frederico Reina Coutinho	039	0840538-7	062	0873610-5
			057	0869267-5
			062	0873610-5
Cerino Lorenzetti	048	0853520-0	008	0881088-8/01
Cibele Koehler Cabral	022	0873864-3	065	0877977-1
	027	0901448-2	044	0846364-1
	057	0869267-5	036	0812206-9
Claudia Canzi	018	0858821-2	007	0884336-1/02
Claudia Eli Martins Anselmo	009	0791901-7/01	068	0887464-2
Claudine Camargo Bettes	041	0845010-4	018	0858821-2
Claudinei Belafrente	025	0898544-2	051	0863026-0
Claudinei Laguna Martins	040	0843990-9		
Cleci Maria Dartora	033	0555672-1	006	0878318-6/01
Clecius Alexandre Duran	066	0880886-0	068	0887464-2
Cristiane Aparecida S. Boesing			008	0881088-8/01
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	065	0877977-1	047	0851526-4
Daniella Leticia Broering	022	0873864-3	011	0887089-9/01
Diego Carlos Mariani	038	0839275-8	042	0845728-1
Dione Isabel Rocha Stephanes	034	0800904-9	043	0845975-0
Edison Santiago Filho	010	0869225-7/01	001	0895166-6
	054	0869086-0	003	0787533-0/01
	055	0869089-1	006	0878318-6/01
	056	0869185-8	007	0884336-1/02
	058	0869299-7	016	0835253-6
	059	0869341-6	023	0877115-1
	060	0869538-9	025	0898544-2
	061	0869542-3	038	0839275-8
	072	0913122-4	039	0840538-7
	073	0914368-4	040	0843990-9
	074	0914972-8	041	0845010-4
	075	0915045-0	047	0851526-4
Edison Wilmar Ribeiro	039	0840538-7	048	0853520-0
Eduardo Fernando Lachimia	032	0912664-3	051	0863026-0
Elen Fábria Rak Mamus	025	0898544-2	052	0863388-5
Eliezer Machado de Almeida	050	0860716-7	062	0873610-5
Elisabete Nehrke	032	0912664-3	063	0874242-1
Ellen Patricia Chini	031	0904692-2	065	0877977-1
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	008	0881088-8/01	066	0880886-0
Elton Pazello	027	0901448-2	069	0899573-7
Emerson Miguel Wohlers de Mello	036	0812206-9	018	0858821-2
Emerson Rodrigues da Silva	015	0774380-4	037	0825815-3
Fabiano Haluch Maoski	017	0856428-3		
Fábio Silveira Rocha	002	0896866-5/01	017	0856428-3
Fernanda Bastos Kamradt Guerra	052	0863388-5	024	0882920-5
Fernando Almeida de Oliveira	019	0864191-6	020	0864233-9
Fernando Borges Mânica	011	0887089-9/01	053	0863898-6
Fernando Ciscato Bastos	018	0858821-2	012	0767987-2
Fernando Pereira de Góes	003	0787533-0/01	013	0768102-3
Flávio Bueno	041	0845010-4	014	0768155-4
Genilson Pereira	047	0851526-4	015	0774380-4
Giles Santiago Junior	026	0899393-9	035	0810343-9
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	009	0791901-7/01	069	0899573-7
Hamilton Antonio de Melo	050	0860716-7	009	0791901-7/01
Hamilton Kirmayr Manfê	053	0863898-6	025	0898544-2
Isabella Ilkiu Carneiro	059	0869341-6	024	0882920-5
	060	0869538-9	019	0864191-6
			015	0774380-4
			023	0877115-1
			033	0555672-1
Ivan Lelis Bonilha				
Jacinto Nelson de M. Coutinho				
Jair Roberto da Silva				
Jair Subtil de Oliveira				
João Carlos de Oliveira Júnior				
João Luiz Agner Regiani				
João Luiz do Prado				
João Marcos Brais				
Jorge da Silva Giulian				
Jorge Wadih Tahech				
Josafá Antonio Lemes				
José Airtton Gonçalves				
José Carlos Dias Neto				
José Francisco Pereira				
José Pedro de Paula Soares				
Juliana Bonfim Carnievale				
Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira				
Juliano Ribas Déa				
Júlio Cesar Ribas Boeng				
Júlio César Subtil de Almeida				
Julio Cezar Zem Cardozo				
Katia Naomi Yamada				
Leila Aparecida Ferreira Garcia				
Leila Souto Miranda de Assis				
Leticia Ferreira da Silva				
Leticia Maria Detoni				
Levi Palma				
Liana Sarmento de Mello Quaresma				
Louise Juliane Sandri				
Lucas Fernando de Castro				
Luciana Castaldo Colósio				
Luciane Camargo Kujo Monteiro				
Luciano Marlon Ribas Machado				
Lucius Marcus Oliveira				

Luiz Antonio Iurkiewicz	069	0899573-7	Reinaldo Francisco dos Santos	044	0846364-1
Luiz Carlos Manzato	021	0864418-2	Renato Tavares Yabe	035	0810343-9
	045	0847123-4	Rita de Cassia Maistro Tenório	029	0903802-4
	064	0874802-7		030	0904179-4
Luiz Fernando Zornig Filho	005	0834274-1/01	Roberta Pereira Benvenuti	018	0858821-2
Luiz Gustavo de Andrade	005	0834274-1/01	Roberval Pedroso Martins	001	0895166-6
Luiz Gustavo Leme	001	0895166-6	Rodrigo Gaião	024	0882920-5
Luiz Lopes Barreto	012	0767987-2	Rodrigo Marco Lopes de Sehl	063	0874242-1
Manoel Antonio Moreira Neto	004	0741080-8/02	Ronaldo Gomes Neves	018	0858821-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	069	0899573-7	Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	008	0881088-8/01
Manoel José Lacerda Carneiro	039	0840538-7		033	0555672-1
Manoel Valdemar Barbosa Filho	071	0908509-8	Ruy José Miranda Ratton	012	0767987-2
Manuela Rosa de Castilho	067	0884779-6		033	0555672-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0895166-6	Sérgio Ricardo Meller	007	0884336-1/02
Marcelo Cesar Maciel	020	0864233-9	Sérgio Saes	045	0847123-4
Marcelo de Bortolo	039	0840538-7	Sérgio Simão Dias	020	0864233-9
Marcelo Luiz Hille	012	0767987-2		062	0873610-5
	013	0768102-3	Shiguemasa Iamasaki	051	0863026-0
	014	0768155-4	Silvam Silvestre Vieira	028	0903535-8
	015	0774380-4	Silvio Luiz de Costa	038	0839275-8
Márcio Luiz Blazius	048	0853520-0		066	0880886-0
Márcio Luiz Ferreira da Silva	016	0835253-6	Sônia Letícia de Mélo Cardoso	037	0825815-3
Márcio Rodrigo Frizzo	048	0853520-0	Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	012	0767987-2
Marco Antônio Bósio	021	0864418-2		013	0768102-3
	064	0874802-7		014	0768155-4
Marco Antônio Lima Berberí	043	0845975-0		015	0774380-4
Marco Antonio Ribas	009	0791901-7/01	Tamine Duarte Adriano	025	0898544-2
Marco Aurélio Barato	065	0877977-1	Tereza Cristina B. Marioni	008	0881088-8/01
Marcos André da Cunha	025	0898544-2	Thais Iglesias Barreira	035	0810343-9
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	010	0869225-7/01	Valdir Julio Ulbrich	027	0901448-2
	054	0869086-0	Valquiria Bassetti Prochmann	001	0895166-6
	055	0869089-1		002	0896866-5/01
	056	0869185-8		043	0845975-0
	058	0869299-7	Vicente de Paula	018	0858821-2
	059	0869341-6	Wilson Jerônimo Comel	004	0741080-8/02
	060	0869538-9	Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	046	0848953-6
	061	0869542-3	Wilson Martins Matsunaga Junior	026	0899393-9
	072	0913122-4	Winnicius Pereira de Góes	003	0787533-0/01
	073	0914368-4	Zaqueu Subtil de Oliveira	043	0845975-0
	074	0914972-8			
	075	0915045-0			
Maria Christina de Freitas Ramos	029	0903802-4			
Maria Misue Murata	048	0853520-0			
	051	0863026-0			
Mariana Carvalho Waihrich	002	0896866-5/01	Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)		
Marina Cerqueira Leite de F. Luis	063	0874242-1	0001 . Processo: 0895166-6		
Marisa da Silva Sigulo	038	0839275-8	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Pedro Arthur Bertuzzi , Aparecido Gomes Moreira, José Aparecido Sobrinho, Omir dos Reis, Fabio Damasio de Oliveira, Waldeir Angelo Lima, Amanda Quadros de Andrade, Ademir José de Paula, Marcos Roberto dos Santos, Marcos Anderson Gamba, Marcelo Mercante de Souza, Luciano dos Santos, Rodrigo Bueno de Araujo, Valter Aparecido de Pauli, Claudinei dos Santos, Odair José da Silva, Rodrigo Fernando Salvatico, Sidiney do Nascimento, Wilson Lorsa. Advogado: Luiz Gustavo Leme , Maykon Jonatha Richter, Roberval Pedroso Martins. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo		
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	023	0877115-1	Agravo Regimental Cível		
	033	0555672-1	0002 . Processo: 0896866-5/01		
Maykon Jonatha Richter	001	0895166-6	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 896866500 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Mariana Carvalho Waihrich , Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Luiz Sérgio Gomes de Araujo , José Carlos Schrott Junior, Adriana Milessa Stein Quagliarello, Silmara dos Santos Pereira, José Sérgio Aparecido de Castilho, Cristiano Alessio, Eduardo Pelegrini Staniszewski, Robson Luiz Selleti, Elivane Moura, Henry Francis Gianina Lamy, Carlos Roberto Gabasa Domingues Filho, Antônio Olímpio Ramires Junior, José Carlos Rodrigues de Moraes. Advogado: Fábio Silveira Rocha . Interessado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo		
Michel Laureanti	005	0834274-1/01	Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)		
	065	0877977-1	0003 . Processo: 0787533-0/01		
Onofre Valero Saes Júnior	045	0847123-4	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7875330 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida , Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Julio Cezar Zem Cardozo.		
Patrícia Ferreira Pomoceno	009	0791901-7/01			
Paula Schmitz de S. d. Barros	003	0787533-0/01			
Paula Scomação P. d. Carvalho	010	0869225-7/01			
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	035	0810343-9			
Paulo Henrique Petrocini	024	0882920-5			
Paulo José Zanellato Filho	005	0834274-1/01			
Paulo Sérgio S. Cachoeira	016	0835253-6			
Pedro Augusto Bueno	049	0854934-8			
Rafael Augusto Silva Domingues	015	0774380-4			
	035	0810343-9			
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	012	0767987-2			
Rafael Victor Dacomé	007	0884336-1/02			
Raquel Maria Trein de Almeida	003	0787533-0/01			

Embargado: José Carlos Guidotti . Advogado: Alex Caetano dos Reis , Winnicius Pereira de Góes, Fernando Pereira de Góes. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0741080-8/02

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 741080800 Apelação Cível. Embargante: José Ivo Scheifer . Advogado: Wilson Jerônimo Cornel . Embargado: Município de Ipiranga . Advogado: Manoel Antonio Moreira Neto . Relator: Des. Rabello Filho

Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0834274-1/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 834274100 Agravo de Instrumento. Embargante: Turispraia Incorporações Empreendimentos Imobiliários . Advogado: Luiz Gustavo de Andrade , Luiz Fernando Zornig Filho. Embargado: Município de Matinhos . Advogado: Michel Laureanti , Paulo José Zanellato Filho. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0878318-6/01

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 878318600 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Juliano Ribas Déa , Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado: Elvis Sposito Diniz & Cia. Ltda. . Relator: Des. Rabello Filho

Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0884336-1/02

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 884336100 Agravo de Instrumento. Embargante: Purplast Plásticos do Brasil Ltda . Advogado: José Francisco Pereira , Sérgio Ricardo Meller, Rafael Victor Dacome. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo Regimental Cível
0008 . Processo: 0881088-8/01

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 881088800 Agravo de Instrumento. Agravante: Madeireira Henrique Ltda me . Advogado: Jorge Wadih Tahech , Ari Pinto da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior , Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo
0009 . Processo: 0791901-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 791901700 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno , Claudine Camargo Bettes, Ana Beatriz Balan Villela. Agravado: Jorge Luis Moram , Astrogildo Gobbo. Advogado: Marco Antonio Ribas , Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Lucas Fernando de Castro. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Rabello Filho)

Agravo
0010 . Processo: 0869225-7/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869225700 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho , Paula Scomaço Pereira de Carvalho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo
0011 . Processo: 0887089-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 887089900 Apelação Cível. Agravante: Carlos Roberto Pedro . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Borges Mânica . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0767987-2

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145237120118160014 Declaratória. Agravante (1): 3 A Administradora de Bens Ss Ltda . Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos , Ruy José Miranda Ratton. Agravante (2): Adolfo Viscardi , Aloisio Viscardi. Advogado: Alexandre Haully Camargo . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo , Liana Sarmento de Mello Quaresma. Interessado: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao , Casa Nova Administradora de Bens e Serviços Ss Ltda, Luiz Carlos Viscardi, Sérgio Martins, Ademar Vedoato, Antônio Trindade Pereira, Irineu Fava, Espólio de Carlos Machado, Irene Pierotti Veronesi, Ercília Viscardi Machado, Edna Machado, Mauro Veronesi, Maura Veronesi, Alberto Alves Fava, Fábio Alberto Fava, Valéria Vedoato Ferreto, Flávio Anselmo Vedoato, Roberto Vedoatto, Fábio Cezar Martins, Fabiane Martins Ferreira, Antônio Carlos Machado. Advogado: Luiz Lopes Barreto . Interessado: Elizabeth de Lourdes Machado Januckaltis , Luiz Antonio Pereira, Paulo Fernando Viscardi Pereira, João Carlos de Oliveira Junior, Luiz Lopes Barreto. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior , Marcelo Luiz Hille. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0768102-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145237120118160014 Declaratória. Agravante: Casa Nova Administradora de Bens e Serviços S/s. Ltda , Mauro Veronesi, Maura Veronesi, Valéria Vedoato Ferreto, Roberto Vedoato, Fábio César Martins, Fabiane Martins Ferreira, Adolfo Viscardi, Aloisio Viscardi, Antonio Carlos Machado, Edna Machado, Elizabeth de Lourdes Machado Januckaltis,

Luiz Antonio Pereira, Paulo Fernando Viscardi Pereira. Advogado: Alexandre Haully Camargo . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Ivan Leis Bonilha , Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Interessado: 3a Administradora de Bens e Serviços S/s Ltda , Flávio Anselmo Vedoato. Advogado: Alexandre Haully Camargo . Interessado: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao , Ademar Vedoato, Antonio Trindade Pereira, Sérgio Martins, Luiz Carlos Viscardi, Irene Pierotti Veronesi, Ercília Viscardi Machado, Antonio Carlos Machado, Espólio de Carlos Machado. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior , Marcelo Luiz Hille. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0768155-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145237120118160014 Declaratória. Agravante: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao , Espólio de Carlos Machado (Representado(a)), Ademar Vedoato, Antonio Trindade Pereira, Luiz Carlos Viscardi, Sergio Martins, Irene Peirotti Veronese, Ercília Viscardi Machado. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior , Marcelo Luiz Hille. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma , Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Ivan Leis Bonilha. Interessado: Casa Nova Administradora de Bens e Serviços Ss Ltda , 3a Administradora de Bens e Serviços Ss Ltda, Edna Machado, Mauro Veronesi, Maura Veronesi, Alberto Alves Fava, Fábio Alberto Fava, Valéria Vedoato Ferreto, Flávio Anselmo Vedoato, Roberto Vedoatto, Fábio Cezar Martins, Fabiane Martins Ferreira, Elizabeth de Lourdes Machado Januckaltis, Adolfo Viscardi, Aloisio Viscardi, Luiz Antonio Pereira, Paulo Fernando Viscardi Pereira.

Advogado: Alexandre Haully Camargo . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0774380-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145237120118160014 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues , Liana Sarmento de Mello Quaresma, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Agravado: Casa Viscardi SA Comércio e Importacao , Casa Nova Administradora de Bens e Serviços Ss Ltda, 3a Administradora de Bens e Serviços Ss Ltda, Luiz Carlos Viscardi, Sérgio Martins, Ademar Vedoato, Antônio Trindade Pereira, Irineu Fava, Espólio de Carlos Machado, Irene Pierotti Veronesi, Ercília Viscardi Machado, Edna Machado, Mauro Veronesi, Maura Veronesi, Alberto Alves Fava, Fábio Alberto Fava, Valéria Vedoato Ferreto, Flávio Anselmo Vedoato, Roberto Vedoatto, Fábio Cezar Martins, Fabiane Martins Ferreira, Antônio Carlos Machado, Elizabeth de Lourdes Machado Januckaltis, Adolfo Viscardi, Aloisio Viscardi, Luiz Antonio Pereira, Paulo Fernando Viscardi Pereira, João Carlos de Oliveira Junior, Luiz Lopes Barreto. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior , Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Emerson Rodrigues da Silva, Marcelo Luiz Hille, Alexandre Haully Camargo. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0835253-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00113653820118160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Márcio Luiz Ferreira da Silva, Anita Caruso Puchta. Agravado: Petropar Petroleo e Participações Ltda . Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0856428-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 20090037454 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Fabiano Haluch Maoski . Agravado: Pastificio Selmi S.a. . Advogado: Leila Souto Miranda de Assis . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0858821-2

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00059993320108160075 Reparação de Danos. Agravante: Município de Pitanga . Advogado: Fernando Ciscato Bastos , Roberta Pereira Benvenuti, Juliana Bonfim Carnievale. Agravado: Alex José Benedito . Advogado: Vicente de Paula , Claudia Eli Martins Anselmo. Interessado: Anildo Matos . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Katia Naomi Yamada, Alexandrina Juliana Casarim. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0864191-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200100047197 Execução Fiscal. Agravante: Marilú Hauer de Oliveira Abagge . Advogado: Ana Cecília de Paula Soares Parodi . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Luciano Marlon Ribas Machado , Fernando Almeida de Oliveira. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0864233-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000050 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias , Marcelo Cesar Maciel, Letícia Maria Detoni. Agravado: Celso de Oliveira . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 0864418-2

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000579 Execução de Sentença. Agravante: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim. Agravado: Altamiro Pedro Resende , Catarina Levandoski de Camargo, David José da Costa, Francisco Gonçalves de

Barros, Givaldo dos Santos Moreira, Ivone Pereira da Cruz, José Aparecido da Costa, José Ricardo Ferreira, José Paterlini de Oliveira, Lúcia Constín Felix, Maria Helena Martins Domingos, Neide Silveira, Paulo Sérgio Oliveira, Rosimar Ferreira dos Santos, Ademir Pascoal Dale Luque. Advogado: Ademir Massakatsu Fuzita . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 0873864-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00442293220118160004 Embargos a Execução. Agravante: Itáú Unibanco S.a. . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler Cabral . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 0877115-1

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000085 Execução Fiscal. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Ari Carlos Cantele. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Bernadete Gomes de Souza. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 0882920-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00461312020118160004 Embargos a Execução. Agravante: Cartrom Embalagens Industriais Ltda . Advogado: Arnaldo Conceição Junior , Rodrigo Gaião, Paulo Henrique Petrocini. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Leticia Ferreira da Silva , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 0898544-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341200000008 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Águas e Conservas Vlm Ltda . Advogado: Tamine Duarte Adriano , Claudinei Laguna Martins, Elen Fábria Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0899393-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099327120098160035 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior . Agravado: Glb Embalagens . Advogado: Giles Santiago Junior . Relator: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0901448-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124587020108160004 Ordinária. Agravante: Olices Sartor . Advogado: Elton Pazello . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler Cabral , Valdir Julio Ulbrich, Ana Beatriz Balan Villela. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 0903535-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00024944320128160017 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Agravante: Lavanderia Lma Ltda Epp . Advogado: Silvam Silvestre Vieira . Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 0903802-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00778611920118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório , Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Construtora Daher Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Bruno Montenegro Sacani. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 0904179-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00778620420118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório . Agravado: Construtora Daher Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Bruno Montenegro Sacani. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 0904692-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00778940920118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Ellen Patricia Chini . Agravado: Construtora Daher Ltda . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Bruno Montenegro Sacani. Relator: Des. Rabello Filho

Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 0912664-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007000000534 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia , Elisabete Nehrke. Agravado: Domingos Mosar Fermino . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível
0033 . Processo: 0555672-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000773 Embargos a Execução. Apelante: Farmácia Senador Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , João Carlos de Oliveira Júnior, Ruy José Miranda Ratto, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran , Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível
0034 . Processo: 0800904-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00244265220108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Helder Geraldo Sedlak Pedroso . Advogado: Ailton Nunes da Silva . Apelante (2): Município de Ponta Grossa . Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível
0035 . Processo: 0810343-9

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00086268219998160014 Indenização. Apelante: Jociane Maria Rodrigues dos Santos . Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco , Thaís Iglesias Barreira. Apelado (1): Hospital Universitário de Londrina . Advogado: Renato Tavares Yabe . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues , Adriana Zilio Maximiano, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível
0036 . Processo: 0812206-9

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024341020088160050 Indenização. Apelante: Adázio Francisco Matheus (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello , João Luiz do Prado. Apelado: Município de Bandeirantes , José Fernandes da Silva. Advogado: José Carlos Dias Neto . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível e Reexame Necessário
0037 . Processo: 0825815-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00060523320068160017 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia , Sônia Letícia de Mello Cardoso. Rec.Adesivo: Maria de Lourdes Lúcio Ferrareze , Aparecida Maria Dantas Ramos. Advogado: Adriano Marcos Marcon , João Luiz Agner Regiani. Apelado: Maria de Lourdes Lúcio Ferrareze , Aparecida Maria Dantas Ramos. Advogado: Adriano Marcos Marcon , João Luiz Agner Regiani. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível
0038 . Processo: 0839275-8

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00739511820108160014 Mandado de Segurança. Apelante: Itamaraty Indústria e Comércio Sa . Advogado: Sílvio Luiz de Costa , Diego Carlos Mariani. Apelado: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual de Londrina - 8ª Delegacia Regional , Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Rabello Filho). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível
0039 . Processo: 0840538-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011642620078160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Manoel José Lacerda Carneiro. Apelante (2): Sociedade Thalia . Advogado: Marcelo de Bortolo , Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti. Apelante (3): Malvina Ferreira Borges da Silva , Vilmar Diogo da Silva. Advogado: Edison Wilmar Ribeiro . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira (Des. Rabello Filho). Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível
0040 . Processo: 0843990-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050056520098160131 Ordinária. Apelante: Carlos Volpato (maior de 60 anos). Advogado: Cleci Maria Dartora . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Jair Roberto da Silva. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível
0041 . Processo: 0845010-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010976120078160004 Indenização. Apelante: Edmir Pitanga Thomaz . Advogado: Claudinei Belafronte . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Flávio Bueno , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível
0042 . Processo: 0845728-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018850720098160004 Cobrança. Apelante: Ivo Pereira de Cristo . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível
0043 . Processo: 0845975-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018938120098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Reginaldo Ferrari . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto , Marco Antônio Lima Berberli, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0044 . Processo: 0846364-1
Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022286220108160167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Eluiza Roda Martins . Advogado: Reinalvo Francisco dos Santos . Apelado: Município de Terra Rica . Advogado: José Aírton Gonçalves . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)
Apelação Cível
0045 . Processo: 0847123-4
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00218993620108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Andréa Giosa Manfrim , Luiz Carlos Manzato. Apelado: Celia Maria Arruda , Meire Silva da Cunha, Edinaldo Ribeiro Barros, Armenio Duarte Bento, Francisco Pedro de Carvalho, José Carlos de Moraes, Mario Clementino, Dorivalino Sanches, Pedro Wilson Bortolotto, Pedro Valter Bortolotto, Manoel Francisco Carreiras, João da Silva, Edna Maria dos Santos, Nauto Tome de Lima, Aurea Marcia Rosa, Waldir Mússio, Afonso Arcanjo da Rocha, José Mateus dos Reis, Edegar Urbano Batistoli, Daniela da Silva. Advogado: Sérgio Saes , Onofre Valero Saes Júnior. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Apelação Cível
0046 . Processo: 0848953-6
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060567020068160017 Embargos a Execução. Apelante: José Fernando Betetti Barros . Advogado: Bruno Falleiros Evangelista da Rocha , Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza . Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Apelação Cível
0047 . Processo: 0851526-4
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008699820098160139 Indenização. Apelante: Eugênio Pechefist , Regina Cassiano Pechefist. Advogado: Genilson Pereira . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Júlio Cesar Ribas Boeng. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0048 . Processo: 0853520-0
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00212039720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Ariovaldo Costa Paulo e Cia Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível e Reexame Necessário
0049 . Processo: 0854934-8
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00292293020098160014 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Apelado: Jacira de Faria . Advogado: Andréa Reghin , Pedro Augusto Bueno. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0050 . Processo: 0860716-7
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00218171920078160014 Indenização. Apelante: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Hamilton Antonio de Melo . Apelado: Marco Aurélio Zambom . Advogado: Eliezer Machado de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Apelação Cível e Reexame Necessário
0051 . Processo: 0863026-0
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097123020098160017 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Maria Misue Murata. Apelado: Metaldecor Indústria e Comércio de Móveis e Decoração Ltda . Advogado: Shiguemassa Iamasaki , Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos, Juliana Sayuri Ikeda de Oliveira. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Apelação Cível
0052 . Processo: 0863388-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000976919938160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Fernanda Bastos Kamradt Guerra. Apelado: Hoffmann & Rain Ltda . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível e Reexame Necessário
0053 . Processo: 0863898-6
Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006266720098160168 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Terra Roxa . Advogado: Hamilton Kirmayr Manfê . Apelado: Marcolino José de Oliveira . Advogado: Levi Palma . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0054 . Processo: 0869086-0
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071394220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison

Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0055 . Processo: 0869089-1
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073602520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0056 . Processo: 0869185-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069636320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0057 . Processo: 0869267-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181016220098160030 Cobrança. Apelante: Gerson Rodrigues Vieira . Advogado: Jorge da Silva Giulian , João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Claudia Canzi . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
Apelação Cível
0058 . Processo: 0869299-7
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069280620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0059 . Processo: 0869341-6
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069722520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho , Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0060 . Processo: 0869538-9
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075776820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho , Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0061 . Processo: 0869542-3
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071610320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho , Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0062 . Processo: 0873610-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166656820098160030 Ordinária. Apelante: Ulisses Monteiro Cardoso . Advogado: Jorge da Silva Giulian , João Marcos Brais. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0063 . Processo: 0874242-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022445420098160004 Declaratória. Apelante: Cleide Maria Perito de Bem , Debora Zlotnik Werneck, Elisabete Cosmala Baggio, Josil do Rocio Voicela Baptista, Julio Takeshi Suzuki Junior, Jose Moraes Neto (maior de 60 anos), João Benjamim dos Santos (maior de 60 anos), Maria Cristina Ferreira, Marina Maruyama Mori, Marisa Valle Magalhães, Marisa Sugamoto, Maria Isabel de Oliveira Barion, Nelson Ari Cardoso, Neda Mohtadi Doustdar, Stela Maris Gazziero, Silmara Nery Cimbalista, Solange do Rocio Machado, Vanessa Fleichfresser (maior de 60 anos), Iara Aurélia de Macedo. Advogado: Alessandro Ravazzani . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis. Apelado (2): Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível
0064 . Processo: 0874802-7
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096716320098160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Marco Antônio Bósio , Luiz Carlos Manzato. Apelado: Adilson Barbado , Marcos Nelson Correa Marques. Advogado: Carla Siquerolo . Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Apelação Cível e Reexame Necessário
0065 . Processo: 0877977-1
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070037220088160044 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Aurélio Barato. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA . Advogado: Josafá Antonio Lemes , Michel Laureanti. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0066 . Processo: 0880886-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100371720108160131 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , André Gustavo Vallim Sartorelli. Apelado: Filial de Diplomata Sa Industrial e Comercial . Advogado: Cristiane Aparecida Schneider Boesing , Sílvio Luiz de Costa. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

Apelação Cível

0067 . Processo: 0884779-6

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00033390720038160174 Execução Fiscal. Apelante: Município de Bituruna . Advogado: Manuela Rosa de Castilho . Apelado: Souza & Batista Ltda . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0068 . Processo: 0887464-2

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034354720098160033 Embargos a Execução. Apelante: Bonyplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda . Advogado: José Pedro de Paula Soares . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Juliano Ribas Déa . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0069 . Processo: 0899573-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Fálências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013163520118160004 Declaratória. Apelante: Márcio Pasztetnik , Dilson Definski da Silva, Vanderlei Alves do Nascimento, Pedro da Silva Andrade, Wilson Sadi Schut, Emerson Luiz Ferreira Ortiz, Helder Garcia Ribeiro, Neide Peres Hernandes dos Santos. Advogado: André Luis Romero de Souza , Louise Juliane Sandri, Luiz Antonio Iurkiewicz. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0905390-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016625920028160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza . Apelado: Maringa Trade Assessoria Empresarial Ltda , Maria Alice Camargo Bourbon, Maria Stella Coelho de Camargo. Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0071 . Processo: 0908509-8

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009517620118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras . Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho . Apelado: Fernanda da Silva Braga . Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0072 . Processo: 0913122-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076045120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0914368-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074919720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0074 . Processo: 0914972-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070987520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

Apelação Cível

0075 . Processo: 0915045-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075058120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A . Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Ruy Francisco Thomaz)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acidy Martins de Castro Júnior	006	0851021-4
Ademar Uliana Neto	022	0837699-0
Adriana Adelis Aguilar	013	0875720-4
Ana Julia Brandimarti Vaz Pinto	001	0813373-9/01
Andreza Cristina Chropacz	002	0830182-2/01
Angelo Aparecido Degan	007	0856594-2
Antônio Augusto Grellert	002	0830182-2/01
Arlindo Vieira dos Santos	024	0862079-7
CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ	008	0865002-8
Caroline Schmitt Freitas	024	0862079-7
Clarice Amélia M. C. Teixeira	010	0869901-2
Diefferson Meiado	020	0891470-9
Diego Iacono Acceti	013	0875720-4
Dionei Schenfeld	016	0880332-7
Douglas Bovaroti	001	0813373-9/01
Edite Simi Estech	008	0865002-8
Ericson Lemes da Silva	017	0884296-2
Estevam Capriotti Filho	018	0886980-7
Estevão Busato	019	0889355-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	011	0870045-6
Fábio Fernandes Leonardo	007	0856594-2
Flávio Henrique Caetano de Paula	015	0877966-8
Gisele Soares	025	0880617-5
Guilherme Di Luca	003	0783676-4/02
Haline Ottoni Alcântara Costa	015	0877966-8
Hélio Carlos Kozlowski	011	0870045-6
Heloisa Ribeiro Lopes	002	0830182-2/01
Inger Kalben Silva	006	0851021-4
Ivo Kraeski	003	0783676-4/02
Jackson Söndahl de Campos	007	0856594-2
João Augusto Martins Neto	003	0783676-4/02
João Morais do Bonfim	008	0865002-8
João Paulo de Souza Cavalcante	010	0869901-2
José Anacleto Abduch Santos	025	0880617-5
José Carlos Silveira Belintani	013	0875720-4
José Manoel dos Santos	014	0876776-0
José Teodoro Alves	005	0850059-4
Juliana Alexandre Tavares	009	0866467-3
Juliana de Souza Miolla	014	0876776-0
Juliana dos Santos Franco	001	0813373-9/01
Juliana Romero Cardoso Bastos	024	0862079-7
Julio Cezar Zem Cardozo	011	0870045-6
	016	0880332-7
	020	0891470-9
	021	0801011-3
	022	0837699-0
	025	0880617-5
Karen Vanessa Bottini	010	0869901-2
Karla Zanchettin	018	0886980-7
Kunibert Kolb Neto	012	0873955-9
Leandro Cardozo Bittencourt	026	0781435-5
Leonardo de Camargo Martins	017	0884296-2
Luciano Tadau Yamaguti Sato	004	0838270-9
Luís Anselmo Arruda Garcia	025	0880617-5
Luís Renato Martins de Almeida	014	0876776-0
Luiz Guilherme Muller Prado	018	0886980-7
Magda Caldas Bufara	007	0856594-2
Mara Angelita Nestor Ferreira	023	0845176-7
Marcelo de Souza Teixeira	001	0813373-9/01
Márcio Antônio Sasso	010	0869901-2
Marcio Gomes Pato	023	0845176-7
Marcos Aurélio Comunello	007	0856594-2
Mário Henrique Alberton	021	0801011-3

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/05/2012 13:30

Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível

Relação No. 2012.05316 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Maristela Buseti	026	0781435-5
Maristela Frederico	026	0781435-5
Maurício Beleski de Carvalho	001	0813373-9/01
Melina Solanho	012	0873955-9
Melissa Kirsten Hetka	001	0813373-9/01
Michel do Lago Amaro	006	0851021-4
Moacir de Melo	012	0873955-9
Monica Naomi Kikuti	007	0856594-2
Mônica Ribeiro Tavares	003	0783676-4/02
Mouzar Martins Barboza	026	0781435-5
Orlando Moisés Fisher Pessuti	004	0838270-9
Paulo Cesar da Silva	002	0830182-2/01
Paulo Cesar de Sousa	022	0837699-0
Paulo Cesar Tieni	015	0877966-8
Paulo Henrique Berehulka	002	0830182-2/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	021	0801011-3
Quintiliano Teixeira de Oliveira	014	0876776-0
Rafael Costa Bernardelli	014	0876776-0
Rafael Heck Galvão	020	0891470-9
Rafaela Almeida do Amaral	020	0891470-9
Reginaldo César Pinheiro	024	0862079-7
Renata Kawassaki Siqueira	017	0884296-2
Renê Pelepiu	025	0880617-5
Rodrigo Guimarães	019	0889355-6
Rogério Distefano	016	0880332-7
Rogério Manduca	013	0875720-4
Rosaldo Jorge de Andrade	003	0783676-4/02
Simone Kohler	018	0886980-7
Soraia Al Farah	006	0851021-4
Sueli Tomoko Ando	005	0850059-4
Valdir Judai	005	0850059-4
Valquiria Bassetti Prochmann	011	0870045-6
	016	0880332-7
	020	0891470-9
	025	0880617-5
	024	0862079-7
Vanessa Polido Deliberador Afonso	017	0884296-2
Vanusa Henemberg Fernandes		
Vicente Paula Santos	010	0869901-2
Vinicius Augusto Stori Grellert	002	0830182-2/01
Virgílio Cesar de Melo	012	0873955-9
Vitor Hugo Martins	001	0813373-9/01
Weslei Vendruscolo	022	0837699-0

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0813373-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 813373900 Apelação Cível. Embargante: Ww Serv Serviços e Obras Ltda . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira , Melissa Kirsten Hetka. Embargado (1): Concretmat Engenharia e Tecnologia Sa . Advogado: Ana Julia Brandimarti Vaz Pinto , Douglas Bovaroti, Juliana dos Santos Franco. Embargado (2): Cohaar Companhia de Habitação do Paraná . Advogado: Vitor Hugo Martins , Maurício Beleski de Carvalho. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardã Giacomet)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0830182-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 830182200 Apelação Cível. Embargante: Urbanizacao de Curitiba Sa . Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes , Paulo Cesar da Silva. Embargado: Esse Brasil Consultoria e Representações Ltda . Advogado: Antônio Augusto Grellert , Paulo Henrique Berehulka, Vinicius Augusto Stori Grellert. Interessado: Presidente da Jari , Presidente da Urbs. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes , Andreza Cristina Chropacz. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)

Agravado

0003 . Processo: 0783676-4/02

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7836764 Agravado de Instrumento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: Alexandre Lopes , Frances Antonio Mendonça, Roberto Pereira Marinho, Francisco Alves Ferreira, Maria de Lourdes Costa Rodrigues Miranda, Claudete Caracanha, Amauri Dalpiaz Oliveira, José Celio Pompeu de Campos, Marilene Somavilla Machado, Olga Jonas Gehring, Carlos Alberto da Castro, Fermio Antoninho Zilio, Almiro José Cordeiro, Edilton de Alencar, Dylce Netz dos Santos, José Armando

Francisco, Jorge Acácio Coutinho. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares , João Augusto Martins Neto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luís Carlos Xavier)

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0838270-9

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20080000060 Ação Civil Pública. Agravante: Jair Pinto Siqueira . Advogado: Orlando Moisés Fisher Pessuti , Luciano Tadau Yamaguti Sato. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0850059-4

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007337920118160059 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Candido de Abreu . Advogado: Sueli Tomoko Ando . Agravado: New-med Me . Advogado: José Teodoro Alves , Valdir Judai. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardã Giacomet)

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0851021-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00141853420118160035 Cominatória. Agravante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Acidy Martins de Castro Júnior , Inger Kalben Silva, Soraia Al Farah. Agravado: Guilherme Leal dos Santos (Representado(a)), Gustavo Leal dos Santos (Representado(a)). Advogado: Michel do Lago Amaro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0856594-2

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031753420118160086 Mandado de Segurança. Agravante: Manuel Kuba , Franz Jambersi. Advogado: Marcos Aurélio Comunello , Fábio Fernandes Leonardo, Jackson Söndahl de Campos. Agravado: Sotram - Construtora e Terraplanagem Ltda. . Advogado: Magda Caldas Bufara , Monica Naomi Kikuti, Angelo Aparecido Degan. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0865002-8

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017889620108160060 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Cantagalo . Advogado: João Morais do Bonfim . Agravado: Neusa Horem Camargo . Advogado: Edite Simi Estech , CARLA ALEXANDRA GONSIORKIEWICZ. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0866467-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00027233620118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Clewerson Alex de Lara . Advogado: Juliana Alexandre Tavares . Agravado: Coronel Qopm da Polícia Militar Mirian Biancolini Nóbrega . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0869901-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00627312820118160001 Tutela. Agravante: Filipe Pelison Dembiski Bueno . Advogado: Vicente Paula Santos , Karen Vanessa Bottini, João Paulo de Souza Cavalcante. Agravado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira , Márcio Antônio Sasso. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0870045-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007755920118160179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Maria de Lourdes Bernardino . Advogado: Hélio Carlos Kozlowski . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0873955-9

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00088129020118160174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adão Alvarino Soares . Advogado: Virgílio Cesar de Melo , Melina Solanho, Moacir de Melo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Kunibert Kolb Neto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Regina Afonso Portes)

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0875720-4

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013589020118160099 Anulatória. Agravante: Município de Jaguapita . Advogado: Rogério Manduca , Adriana Adelis Aguilar. Agravado: Fernanda Martins Rodrigues Bertolli . Advogado: José Carlos Silveira Belintani , Diego Iacono Acceti. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0876776-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032092120118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luis Renato Martins de Almeida , José Manoel dos Santos, Juliana de Souza Miolla. Agravado: H Print Reprografia e

Automação de Escritórios Ltda . Advogado: Quintiliano Teixeira de Oliveira , Rafael Costa Bernardelli. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0877966-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00281521520118160014 Mandado de Segurança. Agravante: Aldemira Prevital Leite , Claudia Regina Brait Wolff, Dalva Molina Mansano, Eliane Pinheiro Gois Cruz Arruda, Evamaría de Andrade Okawati, Monica Elizabeth Herholz, Surlley Vilela da Costa. Advogado: Haline Ottoni Alcântara Costa , Flávio Henrique Caetano de Paula. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0880332-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00463027420118160004 Declaratória. Agravante: Viviane Isabel Berri . Advogado: Dionei Schenfeld . Agravado: Estado do Paraná Secretaria de Estado da Administração e Previdência . Advogado: Rogério Distefano , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0884296-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00804143920118160014 Cautelar Inominada. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Renata Kawassaki Siqueira . Agravado: Super Nova Administração de Imóveis Proprios e Participações Ltda . Advogado: Ericson Lemes da Silva , Leonardo de Camargo Martins, Vanusa Henemberg Fernandes. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardá Giacomet)

Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0886980-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00030109620118160179 Mandado de Segurança. Agravante: Fundação de Ação Social - Fas . Advogado: Simone Kohler , Luiz Guilherme Muller Prado, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb . Advogado: Karla Zanchettin . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0889355-6

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000874 Ação Civil Pública. Agravante: Mauro Sergio Trindade . Advogado: Rodrigo Guimarães . Agravado: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0891470-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00232071520118160004 Ação Mandamental. Agravante: Márcio Cezar da Silva , Valmir Pereira do Rego, Anderson Rezende Painso. Advogado: Diefferson Meiado , Rafael Heck Galvão. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann , Rafaela Almeida do Amaral, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardá Giacomet)

Apelação Cível
0021 . Processo: 0801011-3

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00076920320088160017 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Apelante (2): Mario Henrique Alberton . Advogado: Mário Henrique Alberton . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Lélia Samardá Giacomet)

Apelação Cível
0022 . Processo: 0837699-0

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056445420098160173 Embargos a Execução. Apelante: José Evangelista de Albuquerque . Advogado: Ademar Uliana Neto , Paulo Cesar de Sousa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Weslei Vendruscolo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Apelação Cível
0023 . Processo: 0845176-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020098720098160004 Obrigação de Fazer. Apelante: American Tower do Brasil - Cessão de Infra-estrutura Ltda . Advogado: Marcio Gomes Pato . Rec.Adesivo: Copel Distribuição Sa . Advogado: Mara Angelita Nestor Ferreira . Apelado (1): American Tower do Brasil - Cessão de Infra-estrutura Ltda . Advogado: Marcio Gomes Pato . Apelado (2): Copel Distribuição Sa . Advogado: Mara Angelita Nestor Ferreira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Apelação Cível
0024 . Processo: 0862079-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083394420108160173 Mandado de Segurança. Apelante: José Rissati Acosta . Advogado: Arlindo Vieira

dos Santos , Reginaldo César Pinheiro. Apelado: Chefe do Poder Executivo do Município de Umuarama . Advogado: Juliana Romero Cardoso Bastos , Vanessa Polido Deliberador Afonso, Caroline Schmitt Freitas. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Apelação Cível
0025 . Processo: 0880617-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015667320088160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Jhony Fabiano Cordeiro . Advogado: René Pelepiu , Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet

Ação Rescisória (Cam)
0026 . Processo: 0781435-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800035271 Embargos a Execução. Autor: Claudio Antonio Sismoto . Advogado: Mouzar Martins Barboza , Leandro Cardozo Bittencourt. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Maristela Buseti , Maristela Frederico. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/05/2012 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em
Composição Integral e 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05319 e 2012.05320 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adão Gelinski	014	0855840-5/01
Adriano Piccoli Celinski	006	0373830-7/07
Alexandre Wagner Nester	007	0794574-2
	008	0777809-6
Aline Fabiana Campos Pereira	019	0892269-0
Ana Paula Wollstein	012	0543238-8/01
Anita Caruso Puchta	012	0543238-8/01
Araripe Serpa Gomes Pereira	019	0892269-0
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	002	0888906-9
	003	0895568-0
Bruno Miguel Sieiro Ferreira	016	0888292-0
Camila Monteiro Pullin Milan	008	0777809-6
Carlos Frederico M. d. S. Filho	006	0373830-7/07
	008	0777809-6
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	019	0892269-0
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	017	0714981-3
Crisostomo Ribeiro	010	0429935-8/04
Edio Chavaren	019	0892269-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	006	0373830-7/07
Evandro Mário Lazzari	009	0403427-1/01
	011	0480324-7/01
Fátima Mirian Bortot	001	0849980-7
Fernando Massardo	007	0794574-2
Fernão Justen de Oliveira	007	0794574-2
	008	0777809-6
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0373830-7/07
frederico só pereira	016	0888292-0
Generoso Horning Martins	001	0849980-7
Gisele Soares	018	0845140-7
Ivete de Carvalho Linhares Serpa	003	0895568-0
josé luiz fortunato vigil	016	0888292-0
José Marçal Antonio Caonetto	013	0657054-3/01
Josiane Becker	007	0794574-2
Juliana Maria de Araújo	005	0906099-9
Júlio Cesar Ribas Boeng	013	0657054-3/01

Julio Cezar Zem Cardozo	003	0895568-0
	004	0900688-2
	005	0906099-9
	018	0845140-7
Lauro Caversan Júnior	012	0543238-8/01
Leila Cuéllar	017	0714981-3
	018	0845140-7
Letícia Soraya de S. P. Gonçalves	005	0906099-9
Luís Anselmo Arruda Garcia	018	0845140-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	016	0888292-0
Luiz Guilherme B. Marinoni	005	0906099-9
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	007	0794574-2
Marcelo Kintzel Graciano	008	0777809-6
Márcio Hais de Natal Balera	009	0403427-1/01
Marco Antônio Lima Berberi	017	0714981-3
Mario de Natal Balera	011	0480324-7/01
Nei Carvalho da Silva	017	0714981-3
Neimar Batista	014	0855840-5/01
Nestor Teodoro da Silva	010	0429935-8/04
Paulo Eduardo Guedes	006	0373830-7/07
Paulo Osternack Amaral	008	0777809-6
Paulo Roberto Jensen	006	0373830-7/07
Renê Pelepiu	001	0849980-7
	018	0845140-7
Rodrigo Caxambu de Almeida	006	0373830-7/07
Rosângela do Socorro Alves	006	0373830-7/07
Silvio Felipe Guidi	016	0888292-0
Swellen Yano da Silva	015	0886877-5
Valquíria Bassetti Prochmann	002	0888906-9
	003	0895568-0
	005	0906099-9
Vanilton Soares da Silva	002	0888906-9
Wagner Buture Carneiro	005	0906099-9
Yara Bruniera	004	0900688-2

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0849980-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100000010 Procedimento Administrativo. Impetrante: Hilson Cano . Advogado: Generoso Horing Martins , Renê Pelepiu, Fátima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0888906-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000012 Edital. Impetrante: Vera Lucia Antes . Advogado: Vanilton Soares da Silva . Impetrado: Secretaria da Educação do Estado do Paraná - Seed . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd , Valquíria Bassetti Prochmann. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0003 . Processo: 0895568-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000012 Edital. Impetrante: Roseli Verchai Faria Campeze . Advogado: Ivete de Carvalho Linhares Serpa . Impetrado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Valquíria Bassetti Prochmann. Impetrado (2): Secretário da Educação do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0004 . Processo: 0900688-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000009 Edital. Impetrante: Silmari Correa Ribeiro . Advogado: Yara Bruniera . Impetrado: Secretaria de Educação do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0005 . Processo: 0906099-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Renato Ferraz Machado . Advogado: Juliana Maria de Araújo , Wagner Buture Carneiro, Letícia Soraya de Souza Prestes Gonçalves. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquíria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Leonel Cunha

Agravamento Regimental Cível

0006 . Processo: 0373830-7/07

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 373830700 Mandado de Segurança. Agravante: Associação de Defesa

dos Direitos dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas Amai . Advogado: Paulo Roberto Jensen , Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski, Rodrigo Caxambu de Almeida. Agravado (1): Presidente do Fundo de Atendimento À Saúde dos Policiais Militares do Paraná Faspem . Advogado: Paulo Eduardo Guedes . Agravado (2): Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves , Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. José Marcos de Moura

Apelação Cível

0007 . Processo: 0794574-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00007410320068160004 Rescisão de Contrato. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Josiane Becker , Fernando Massardo, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Apelado: Pavibrás - Pavimentação e Obras Ltda . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Alexandre Wagner Nester. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Leonel Cunha

Reexame Necessário

0008 . Processo: 0777809-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014218020098160004 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu (1): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar . Advogado: Marcelo Kintzel Graciano , Camila Monteiro Pullin Milan. Réu (2): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda . Advogado: Alexandre Wagner Nester , Paulo Osternack Amaral, Fernão Justen de Oliveira. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Leonel Cunha

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0403427-1/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 403427100 Apelação Cível. Embargante: Renato Votto Braga . Advogado: Márcio Hais de Natal Balera . Embargado: Município de Pontal do Paraná . Advogado: Evandro Mário Lazzari . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0429935-8/04

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0429935802 Embargos de Declaração, 4299358 Apelação Cível. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (1): Jane Tereza Kingerski Rodrigues . Advogado: Nestor Teodoro da Silva . Embargado (2): Anselmo Donizete Bordini da Silva . Advogado: Crisosthomo Ribeiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0480324-7/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 480324700 Apelação Cível. Embargante: Renato Votto Braga . Advogado: Mario de Natal Balera . Embargado: Município de Pontal do Paraná . Advogado: Evandro Mário Lazzari . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 0543238-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 543238800 Reexame Necessário. Embargante: Marcos Aurélio Pedrosa , Ananias Guimarães Vieira, Alaor Galvão do Amaral, Dilson Linhares Silva, Maikon Mayer da Cunha Serpa, Pedro José Gonçalves Bento, Sebastião Pereira dos Santos, Sérgio Reis Ferreira. Advogado: Ana Paula Wollstein , Lauro Caversan Júnior. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta . Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Relator: Des. José Marcos de Moura

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0657054-3/01

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 657054300 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng . Embargado: Jair Mota , João Ivanir da Silva, Jorge Hilton de Souza, José Aparecido de Oliveira, Luiz Erlei Barbosa dos Santos, Maria Alda Pereira, Marilene da Silva Iano, Mathilde Alves Santos, Pedro da Silva Pereira, Vera Lucia Vichneski, Vergilino Rocha dos Santos, Vilmar Zorzi, Yvani Camilo dos Santos. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto . Relator: Des. José Marcos de Moura

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0855840-5/01

Comarca: São João do Triunfo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 855840500 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Perimetral Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Neimar Batista . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Município de São João do Triunfo . Advogado: Adão Gelinski . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravamento de Instrumento

0015 . Processo: 0886877-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001962020128160004 Declaratória. Agravante: Regislaine da Silva . Advogado: Swellen Yano da Silva . Agravado: Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)

Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0888292-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105582220118160035 Servidão. Agravante: Gilberto Luis Gracia Koppe . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Silvio Felipe Guidi. Agravado: Interligação Elétrica Sul Sa - Iesul . Advogado: José Luiz Fortunato Vigil , Frederico só pereira, Bruno Miguel Siero Ferreira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Luiz Mateus de Lima)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0017 . Processo: 0714981-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002973320078160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar , Marco Antônio Lima Berberí. Apelado: Rafael Augusto Paulin Nardi . Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior , Nei Carvalho da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível
0018 . Processo: 0845140-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011772520078160004 Declaratória. Apelante: Rosenilda Fernandes Chagas . Advogado: Renê Pelepiu , Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cesar Zem Cardozo , Leila Cuéllar. Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível e Reexame Necessário
0019 . Processo: 0892269-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016593620088160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori , Edio Chavaren. Apelado: Julio Cesar Parangaba Ignácio . Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira , Aline Fabiana Campos Pereira. Relator: Des. Leonel Cunha

Setor de Pautas**Pauta de Julgamento do dia 29/05/2012 13:30****Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em****Composição Integral e 6ª Câmara Cível****Relação No. 2012.05274 e 2012.04790 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	080	0849377-0
Adelino Garbuggio	067	0842645-5
Adilson de Castro Junior	091	0858130-6
Adriano Rosa Martins	054	0830629-0
Airton Sávio Vargas	019	0621558-3
Alceu Okagawa Falleiros	072	0846122-3
Alceu Rodrigues Chaves	053	0828723-2
Alcides dos Santos	117	0884295-5
Aldo Galicioli Júnior	111	0875039-8
Aldrey Fabiano Azevedo	117	0884295-5
Alessandra Gaspar Berger	020	0623356-7
Alessandro Donizethe Souza Vale	088	0853935-1
Alessandro Marcelo Moro Réboli	018	0611323-7
Alex Mangolim	135	0897298-1
Alexandre Alves Porto	106	0871862-1
Alexandre José Garcia de Souza	084	0851437-2
	116	0883490-6
Alfredo Ambrosio Junior	047	0805769-0
Allan Gilberto Pereira Barcelos	048	0809082-4
Almir de Almeida Carvalho	094	0861004-6
Amanda Imai da Silva Polotto	034	0685667-1
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	130	0891432-9
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	015	0601694-8
Ana Carolina de Figueiredo Borges	055	0834410-7

Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	072	0846122-3
Ana Luiza de Paula Xavier	129	0889285-9
Ana Luiza Manzochi	017	0607018-2
Ana Paula Antunes Varela	007	0846499-9
Ana Paula Carias Muhlstedt	012	0896649-4
Ana Paula Magalhães	091	0858130-6
Ana Tereza Palhares Basílio	010	0878232-1
	132	0894498-9
Anderson Cunha Moreira	139	0900807-7
Anderson Pizzólio Lucas	030	0671321-1
André Luiz Pardo	140	0901159-0
André Ricardo Brusamolín	004	0726139-0
Andréa Cristine Arcego	020	0623356-7
Andréa Fernandes Araújo	069	0842765-2
Andréia Azevedo Fortis	075	0848539-6
	143	0844107-8
	145	0849974-9
Andressa Cristina Becker	048	0809082-4
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	086	0851925-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	020	0623356-7
	078	0849032-6
	129	0889285-9
Antonio Carlos Koppe	090	0854824-7
Antônio Francisco Corrêa Athayde	002	0881433-3
Antonio Homero Madruga Chaves	133	0894625-6
Antônio Roberto M. d. Oliveira	031	0677431-6
	063	0841182-9
	068	0842693-1
Armin Roberto Hermann	021	0629312-9
Arnaldo Faivro Busato Filho	118	0884459-9
Artur Humberto Piancastelli	131	0892207-0
Ary Lucio Fontes	040	0753518-8
Augusto Renato Penteado Cardoso	061	0840293-3
Benila Corrêa Lima Sigwalt	013	0474267-0
Bernardo Guedes Ramina	047	0805769-0
	101	0867305-2
	112	0879406-5
	113	0879863-0
	121	0885715-6
	132	0894498-9
	137	0900433-7
	140	0901159-0
Blamir Francisco Bortoli	110	0873531-9
Braulio Belinati Garcia Perez	135	0897298-1
Bruno Andrade César de Oliveira	131	0892207-0
Bruno Di Marino	010	0878232-1
	047	0805769-0
	102	0867871-1
	112	0879406-5
	113	0879863-0
	132	0894498-9
	137	0900433-7
	140	0901159-0
Camila Cardoso Domingos	030	0671321-1
Candice Karina Souto M. d. Silva	120	0885369-4
Carla Beatriz Brandão Oliveira	021	0629312-9
Carlito Raimundo Souza	127	0887281-3
Carlos Afonso Ribas Rocha	107	0872379-5
Carlos Alberto Bortolotto	110	0873531-9
Carlos Alberto R. d. Vasconcelos	113	0879863-0
Carlos Berkenbrock	103	0868306-3
Carlos Dupont	026	0653536-4
Carlos Eduardo Barletta	030	0671321-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	029	0662647-1
	031	0677431-6
Carlos Roberto Menosso	007	0846499-9
Carlos Vanderlei Mühlstedt	012	0896649-4

João Alberto Nieckars da Silva	090	0854824-7	Luciano Tenório de Carvalho	020	0623356-7
João Carlos de Oliveira	024	0638654-1	Ludovico Albino Savaris	115	0883026-6
João Leonel Antocheski	027	0654916-6	Luigi Miró Ziliotto	089	0854240-1
João Leonel Filho	053	0828723-2		102	0867871-1
João Luiz Martinechen Beghetto	031	0677431-6	Luis Felipe Lemos Machado	055	0834410-7
			Luis Fernando da Silva Tambellini	018	0611323-7
	041	0760827-3		031	0677431-6
João Luiz Scaramella Filho	113	0879863-0		041	0760827-3
Joaquim Miró	010	0878232-1		056	0837625-0
	132	0894498-9		063	0841182-9
Jocler Jeferson Procópio	108	0873121-3		076	0848889-1
Joelcio Flaviano Niels	139	0900807-7		077	0848902-9
Jonas Borges	076	0848889-1		114	0882296-4
Jorge Francisco Fagundes D'Avila	103	0868306-3		126	0886337-6
Jorge Luiz Ideriha	134	0896104-0	Luis Fernando de Camargo Hasegawa	111	0875039-8
José Alves Pereira	071	0844507-8	Luis Henrique Guarda	116	0883490-6
José Ari Matos	137	0900433-7	Luiz Alberto Gonçalves	025	0649448-0
José Claudio Del Claro	138	0900646-4	Luiz Carlos João Arbugeri Filho	036	0707174-7
José Marcelino Correa	111	0875039-8		074	0847959-4
José Maria de Paula Correia	031	0677431-6	Luiz Carlos Proença	044	0779717-1
José Miguel Garcia Medina	001	0696622-9/01	Luiz de Oliveira Neto	106	0871862-1
José Olegário Ribeiro Lopes	021	0629312-9	Luiz Eduardo Dluhosch	003	0792372-0/01
José Roberto Martins	046	0804117-2		035	0698111-9
	129	0889285-9		062	0840927-4
Juliane Germer	138	0900646-4		095	0862032-4
Juliano Garbuggio	067	0842645-5	Luiz Fellipe Magalhães Zarur	036	0707174-7
Juliano Siqueira de Oliveira	054	0830629-0	Luiz Fernando Ribeiro Lipinski	118	0884459-9
Julio Assis Gehlen	002	0881433-3	Luiz Remy Merlin Muchinski	113	0879863-0
Júlio César Dalmolin	027	0654916-6	Luiz Salvador	042	0768093-9
Júlio Cesar Melo Lopes	007	0846499-9	Manoel Caetano Ferreira Filho	029	0662647-1
Julio Cezar Zem Cardozo	046	0804117-2	Marcelo Augusto Angioletti	053	0828723-2
	052	0826881-1	Marcelo Fanchin	104	0870110-8
	056	0837625-0	Márcia Loreni Gund	027	0654916-6
	063	0841182-9	Márcia Simone Sakagami Spitzner	084	0851437-2
	066	0842630-4	Márcio Luiz Blazius	064	0842116-9
	068	0842693-1	Márcio Rodrigo Frizzo	064	0842116-9
	076	0848889-1	Márcio Rogério Depolli	135	0897298-1
	077	0848902-9	Marco Antonio Andraus	013	0474267-0
	078	0849032-6	Marco Antonio da Silva F. Filho	099	0864739-6
	114	0882296-4	Marco Antonio de Souza	056	0837625-0
	126	0886337-6	Marco Juliano Felizardo	064	0842116-9
	128	0889174-1	Marcos Antonio de O. Leandro	044	0779717-1
	130	0891432-9	Marcos Augusto Damiani	051	0822329-0
Karen Vanessa Bottini	021	0629312-9	Marcos C. d. A. Vasconcellos	096	0862204-0
Karina Espindola De Abreu	094	0861004-6	Marcos Luiz Pereira de Souza	085	0851565-1
Karina Locks Passos	020	0623356-7	Marcos Renan Salvati	058	0839201-8
	041	0760827-3	Marcos Rodrigues da Mata	133	0894625-6
Kátia Raquel de Souza Castilho	091	0858130-6	Marcus Vinicius Bossa Grassano	098	0864672-6
Kelly Ferreira Uliana	045	0783419-9	Margareth Yoko Okagawa Falleiros	072	0846122-3
Kely Kuhnen	073	0847722-7	Maria Adriana Pereira	115	0883026-6
Kiyoshi Ishitani	014	0601577-2	Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	003	0792372-0/01
Larissa Cerbaro Detoni	045	0783419-9	Maria Carolina Brassanini Centa	130	0891432-9
Leandro de Oliveira	105	0871442-9	Maria de Nazaré Guimarães Borges	040	0753518-8
Leandro Ferreira Bernardo	142	0843980-3		146	0850466-9
	144	0848679-5	Maria Izabel Bruginski	027	0654916-6
Leonardo Cosme Formaio	111	0875039-8	Maria Luíza Rosário de F. Pereira	100	0866720-5
Letícia Dayrell Abílio Ferreira	011	0884470-8	Maria Regina Discini	052	0826881-1
Lígia Cristiane Gaspar	124	0886090-8		077	0848902-9
Liliam Cristina Ribeiro Milan	098	0864672-6		078	0849032-6
Lindamara Baraldi Pacheco	051	0822329-0		114	0882296-4
Lino Massayuki Ito	133	0894625-6		126	0886337-6
Livio Bigolin Junior	139	0900807-7		128	0889174-1
Lizete Rodrigues Feitosa	120	0885369-4	Maria Stela Nogueira	059	0839325-3
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	057	0838216-5	Mariléia Bosak	132	0894498-9
	069	0842765-2	Marina Freiburger Neiva	091	0858130-6
	147	0853755-3			
Luciana Andrea M. d. Oliveira	006	0824272-4			
Luciana de Cássia S. Morcelli	115	0883026-6			
Luciana de Lucas Moreira	111	0875039-8			
Luciano Azevedo Caldas	089	0854240-1			
Luciano Francisco de O. Leandro	044	0779717-1			
Luciano Hinz Maran	053	0828723-2			
Luciano Olivo de Almeida	008	0864938-9			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Marlene de Castro Mardegam	082	0849573-2	Rodolpho Eric Moreno Dalan	096	0862204-0
	083	0849817-9	Rodrigo Augusto Bruning	039	0745656-8
	143	0844107-8	Rodrigo Biezus	009	0865499-1
	145	0849974-9		097	0862488-6
Marta Patricia Bonk	054	0830629-0		109	0873500-4
Maude Aparecida Gonçalves	080	0849377-0		123	0885908-1
Maurício Beleski de Carvalho	120	0885369-4	Roger Oliveira Lopes	066	0842630-4
Maurício Souza Bochnia	104	0870110-8	Rogério Blank Pereira	124	0886090-8
Mauro Ribeiro Borges	020	0623356-7	Rogério Costa	116	0883490-6
	046	0804117-2	Rogério Helias Carboni	119	0884547-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	019	0621558-3	Ronaldo Gois Almeida	092	0859082-9
	039	0745656-8	Rosalina Maria de Q. Scheffer	042	0768093-9
	063	0841182-9			
Michele Maria Kamogawa	032	0677798-6	Rosângela Maria Lucinda Nunes	029	0662647-1
	033	0677809-4			
Milena Martins Castelli Ribas	025	0649448-0	Roseli Cachoeira Sestrem	138	0900646-4
Nara Cardoso	144	0848679-5	Roxana Barleta Marchioratto	041	0760827-3
Natália Rossi Doro	032	0677798-6	Sandra Aparecida C. d. Santos	030	0671321-1
	033	0677809-4			
Nilceu Natalino Cavalheiro	037	0714344-0	Sandra Maria do N. G. Silva	001	0696622-9/01
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	024	0638654-1	Saulo Gomes Karvat	108	0873121-3
Noemi Vieira	057	0838216-5	Sayles Rodrigo Schütz	103	0888306-3
	147	0853755-3	Sebastião Serra Zanette	071	0844507-8
Orandi Aparecido de Almeida	079	0849244-6	Silvana Eleutério Ribeiro	015	0601694-8
Otávio Just	011	0884470-8	Silvio André Brambila Rodrigues	012	0896649-4
Pablo Berger	086	0851925-7			
Patrícia dos Santos Machado	119	0884547-4	Silvio Cesar Calcinoni	127	0887281-3
Patrícia Ribeiro Ferreira	005	0820904-5	Silvio Espindola	094	0861004-6
Patrícia Tomazeli	053	0828723-2	Simone Aparecida Saraiva	091	0858130-6
Paula D'Amico Pedriali	096	0862204-0	Simone Zonari Letchacoski	015	0601694-8
Paula Regina Discini Cortellini	052	0826881-1	Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	073	0847722-7
	126	0886337-6			
Paulo Cortellini	077	0848902-9	Sonia Aparecida Yadomi	063	0841182-9
	128	0889174-1	Suely Cristina Mühlstedt	012	0896649-4
Paulo Fernando Paz Alarcón	006	0824272-4	Suzana Rodrigues da Silva Orlando	141	0755476-3
Paulo Francisco Reusing Júnior	010	0878232-1			
Paulo José Gozzo	023	0637192-2	Tássia Fernanda Cotrin da Silva	088	0853935-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	018	0611323-7			
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	011	0884470-8	Tasso Batalha Barroca	011	0884470-8
Paulo Vinícius de B. M. Junior	100	0866720-5	Tatiana Burigo	107	0872379-5
Paulo Walter Hoffmann	011	0884470-8	Thaysa Prado Ricardo dos Santos	108	0873121-3
Pedro Aguiar de Carvalho	092	0859082-9			
Pedro Carlos Palma	027	0654916-6	Theo Francisco Von Atzingen Sasse	004	0726139-0
Pedro Faleiros Canhan	080	0849377-0	Ticiane Dalla Vecchia Cecon	074	0847959-4
Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini	021	0629312-9	Tomaz da Conceição	038	0728390-1
			Valdecir Pagani	005	0820904-5
Pedro Luiz Petrolini Forte	044	0779717-1	Valéria dos Santos Tondato	130	0891432-9
Pedro Paulo Pamplona	004	0726139-0	Valiana Wargha Calliari	046	0804117-2
Pierre Andrey Ruthes	017	0607018-2		052	0826881-1
Rafael Antonio Seben	059	0839325-3		056	0837625-0
Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	008	0864938-9	Vanda de Oliveira Cardoso	128	0889174-1
	028	0657159-3		129	0889285-9
Rafael Brum Silva	098	0864672-6	Venina Sabino da S. e. Damasceno	034	0685667-1
Rafael Furtado Madi	020	0623356-7		041	0760827-3
Rafael Jonatan Marcatto	020	0623356-7		046	0804117-2
Rafael Marques Gandolfi	012	0896649-4	Vicente Lúcio Michaliszyn	122	0885827-1
Rafael Rossi Ramos	049	0814854-3	Vicente Paula Santos	021	0629312-9
Reinaldo Mirico Aronis	059	0839325-3	Vinicius Secafen Mingati	001	0696622-9/01
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	043	0775025-2	Viviane Pomini Ramos	049	0814854-3
			Waldemar Ernesto Feiertag Junior	105	0871442-9
Renato Lima Barbosa	131	0892207-0			
Ricardo Caldas	069	0842765-2	William Fracalossi	034	0685667-1
Ricardo Costa Maguetas	136	0897494-3		067	0842645-5
Ricardo Furlan	131	0892207-0		070	0844282-6
Ricardo Ribeiro	022	0632450-9		083	0849817-9
Rita de Cássia Bassi Bonfim	073	0847722-7	Willians Eidy Yoshizumi	109	0873500-4
Rita de Cassia Ribeiro	017	0607018-2	Yeda Vargas Rivabem Bonilha	018	0611323-7
Roberta Carvalho de Rosis	084	0851437-2		068	0842693-1
	116	0883490-6			
Roberta Peralto de Oliveira	022	0632450-9			
Rodavlas Lhamas Ferreira	119	0884547-4			
Rodolfo Gardini Fagundes	053	0828723-2			

Agravado Regimento Cível

0001 . Processo: 0696622-9/01

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 696622900 Ação Rescisória.

Agravante: Maveza Indústria de Implementos Rodoviários Ltda . Advogado: José

Miguel Garcia Medina , Vinicius Secafen Mingati. Agravado: Francisco Donha .

Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0002 . Processo: 0881433-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004766920118160054 Revisão de Contrato.
 Apelante: Aimar Participações Sa . Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde , Gustavo de Pauli Athayde. Apelado: Aimapar Participações Sa , Luiz Carlos Dal Bianco Marchiori. Advogado: Julio Assis Gehlen . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Embargos de Declaração Cível
 0003 . Processo: 0792372-0/01
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 792372000 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch , Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Embargado: Maria Barbosa Pereira . Advogado: Fábio Eduardo da Costa . Relator: Des. Prestes Mattar
 Agravo de Instrumento
 0004 . Processo: 0726139-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001112 Embargos de Terceiro. Agravante: Nb Fomento Sa . Advogado: André Ricardo Brusamolín , Pedro Paulo Pamplona. Agravado: Aduino Luis Zocatelli , Matilde Maril Bader, Lourival Zocatelli. Advogado: Theo Francisco Von Atzingen Sasse , Fernando da Silva Chaves. Relator: Des. Prestes Mattar
 Agravo de Instrumento
 0005 . Processo: 0820904-5
 Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000006 Ação Monitoria. Agravante: Cooperativa Agro Industrial Regional de Avicultores - Cooperaves . Advogado: Patrícia Ribeiro Ferreira . Agravado: Agroindustrial Parati Ltda . Advogado: Valdecir Pagani . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
 Agravo de Instrumento
 0006 . Processo: 0824272-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001579 Ordinária. Agravante: Teresinha Fedato Tavares , Vicente Guiomar Sauer, Waldemar Moreira de Oliveira, Washington Lourenço Cercal, Renato Saporitti, Vera Lucia Teixeira Pinto, Antônio Carlos Teigão, Roberto Aparecido Marroni, Eunice Ribeiro, Hellmut Hans Floter, Nelson Edy Zappe, Neide Carolina Marques, Paulo Sérgio Esteves, Espólio de Roberto Sato, Miguel Karczeski, Denise Andrade Arruda, Rafael Haurelhuk, Leonardo Wurr, Neusa Soato Aiello de Sousa. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Agravado: Fundação dos Economistas Federais - Funcef . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
 Agravo de Instrumento
 0007 . Processo: 0846499-9
 Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000101 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Wafy Comércio e Reforma de Acumuladores . Advogado: Carlos Roberto Menosso , Ana Paula Antunes Varela. Agravado: H R Empreendimentos Hoteleiros Ltda . Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Agravo de Instrumento
 0008 . Processo: 0864938-9
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00066126720108160038 Exceção de Incompetência. Agravante: Intergreen Corretora de Mercadorias Ltda. . Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus . Agravado: Cereais Célia Ltda. . Advogado: Luciano Olivo de Almeida . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Agravo de Instrumento
 0009 . Processo: 0865499-1
 Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00036681620118160052 Indenização. Agravante: Faculdade Vizinhaça Vale do Iguaçu . Advogado: Rodrigo Biezu , Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Agravado: Clarice Maria Bellini Righes . Advogado: Fabiane Antoninha Savoldi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Agravo de Instrumento
 0010 . Processo: 0878232-1
 Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013365420118160124 Cautelar. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Wilson Bornancim Gorte . Advogado: Paulo Francisco Reusing Júnior , Hausly Chagas Safraide. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Agravo de Instrumento
 0011 . Processo: 0884470-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000550 Cumprimento de Sentença. Agravante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer . Advogado: Fernando José Barroca de Castro , Tasso Batalha Barroca, Leticia Dayrell Abilio Ferreira. Agravado: João Ney Contin , Luiz Vendramini, Maria Vilma Vendramini, Mario Luiz Vendramini,

Maria Luiza Vendramini Fontolan. Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio , Otavio Just, Paulo Walter Hoffmann. Relator: Des. Prestes Mattar
 Agravo de Instrumento
 0012 . Processo: 0896649-4
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00038240720018160035 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóvel Ltda . Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Sebastião Colaço Pimentel . Advogado: Suely Cristina Mülhstedt , Carlos Vanderlei Mülhstedt, Ana Paula Carias Mülhstedt. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0013 . Processo: 0474267-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200300000186 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Simone da Silva Pieczarka . Advogado: Marco Antonio Andraus . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0014 . Processo: 0601577-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001413 Cobrança. Apelante (1): Denso do Brasil Ltda . Advogado: Kiyoshi Ishitani . Apelante (2): Enéas Cruz Turismo Ltda . Advogado: Eurico Ortis de Lara Filho . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0015 . Processo: 0601694-8
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000199 Cobrança. Apelante: Tropicalum C A . Advogado: Evaldo de Paula e Silva Júnior , Silvana Eleutério Ribeiro, Simone Zonari Letchacowski. Apelado: San Marino Comercial de Compensados Ltda . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0016 . Processo: 0604203-9
 Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000438 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis , Izabella de Paula Lino. Apelado: Jucemar Sangaletti . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite
 Apelação Cível
 0017 . Processo: 0607018-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001437 Embargos de Terceiro. Apelante: Elisabeth Afonso Monastier . Advogado: Pierre Andrey Ruthes , Ana Luiza Manzochi. Apelado: Roberto Ferreira Cortese , Elizabeth Palombo Bacaleinik. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0018 . Processo: 0611323-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700032984 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelado: Eli Gonçalves Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)
 Apelação Cível
 0019 . Processo: 0621558-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000743 Revisão de Contrato. Apelante: Marilda da Silva Valério . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Airton Sávio Vargas . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0020 . Processo: 0623356-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700000214 Ordinária. Apelante (1): Carlos Alberto Zaupa Goulart (maior de 60 anos), Adriano Batista Wandelbruc (maior de 60 anos), Salomão Schner Junior, Josias Dias das Dores (maior de 60 anos), Antonio Pereira, Humphreys Pereira Moeckel (maior de 60 anos), Gilberto Girardello (maior de 60 anos), Adolar Valério Adam (maior de 60 anos), João Krainski Neto, Boanerges Freitas. Advogado: Rafael Jonatan Marcatto , Rafael Furtado Madi. Apelado (1): Paranaaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Andréa Cristine Arceo , Mauro Ribeiro Borges, Alessandra Gaspar Berger. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos , Annete Cristina de Andrade Gaio, Luciano Tenório de Carvalho. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos , Annete Cristina de Andrade Gaio, Luciano Tenório de Carvalho. Apelado (2): Carlos Alberto Zaupa Goulart (maior de 60 anos), Adriano Batista Wandelbruc (maior de 60 anos), Salomão Schner Junior, Josias Dias das Dores (maior de 60 anos), Antonio Pereira, Humphreys Pereira Moeckel (maior de 60 anos), Gilberto Girardello (maior de 60 anos), Adolar Valério Adam (maior de 60 anos), João Krainski Neto, Boanerges Freitas. Advogado:

Rafael Jonatan Marcatto , Rafael Furtado Madi. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0629312-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000261 Ação de Devolução. Apelante (1): Florestina Andrade Stocco . Advogado: José Olegário Ribeiro Lopes , Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini, Carla Beatriz Brandão Oliveira. Apelante (2): Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores - Conprevi . Advogado: Armin Roberto Hermann , Karen Vanessa Bottini, Vicente Paula Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0632450-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000824 Ação Monitoria. Apelante: Jair Pereira Moço . Advogado: Roberta Peralto de Oliveira . Apelado: Hospital e Maternidade Maringá Sa . Advogado: Ricardo Ribeiro . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0637192-2

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000535 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Ademir Maciel . Advogado: Eliézer Castro de Queiroz . Apelado: Rosemary Maestrelli , Irineo Luiz Maestrelli, Auto Posto Modelo Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0638654-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000028 Ação Monitoria. Apelante: Auristela Mendes . Advogado: João Carlos de Oliveira . Rec.Adesivo: Osmar Júlio de Andrade . Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Flávio Pierobon. Apelado (1): Osmar Júlio de Andrade . Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Flávio Pierobon. Apelado (2): Auristela Mendes . Advogado: João Carlos de Oliveira . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0649448-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000236 Ação Monitoria. Apelante: Espólio de Donizete Aparecido Galdini . Advogado: Milena Martins Castelli Ribas . Apelado: José Carlos de Souza . Advogado: Luiz Alberto Gonçalves . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0653536-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000099 Indenização. Apelante: Osmar Rodrigues . Advogado: Cirte Sotero da Silva Dupont , Carlos Dupont. Apelado: Rui Adami , Marli Mialski Adami. Advogado: Francisco Garcia Rodrigues . Interessado: Anildo Aparecido dos Santos . Advogado: Elizete Regina Augusto (Curador Especial). Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0654916-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000371 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: César Eduardo Botelho Palma , Pedro Carlos Palma, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Apelado: Marcya's Chocolates Ltda. , Márcia Della Riva Ferreira. Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0028 . Processo: 0657159-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000402 Cobrança. Apelante: Instituto Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda . Advogado: Erasto S. Veiga . Rec.Adesivo: Novamédica Representações Comerciais Ltda . Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus . Apelado (1): Novamédica Representações Comerciais Ltda . Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus . Apelado (2): Instituto Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda . Advogado: Erasto S. Veiga . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Jurandyr Reis Junior). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osório Moraes Panza)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0662647-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000366820078160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Apelado: Antônio Carlos Trotta . Advogado: Celso Lucinda , Rosângela Maria Lucinda Nunes. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0671321-1

Comarca: Paranavai.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007559420068160130 Declaratória. Apelante: Sandro Humberto Valente . Advogado: Anderson Pizzólio Lucas . Apelado: Teka Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Barletta , Camila Cardoso Domingos. Interessado: Formatel Comércio e Indústria Ltda . Cur.Especial: Sandra Aparecida Custodio dos Santos Castilho . Advogado: Sandra Aparecida Custódio dos Santos . Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0677431-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000938620078160004 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira , José Maria de Paula Correia. Rec.Adesivo: Maria da Conceição da Silva Gonçalves . Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto , Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Apelado (1): Maria da Conceição da Silva Gonçalves . Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto , Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Apelado (2): Paranaprevidência . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira , José Maria de Paula Correia. Apelado (3): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0677798-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00007081720098160001 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Isabel Colaço de Souza . Advogado: Eder Maurício Righoni . Apelado: Luciana Piovezan . Advogado: Natália Rossi Doro , Michele Maria Kamogawa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0677809-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00007073220098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Isabel Colaço de Souza . Advogado: Eder Maurício Righoni . Apelado: Luciana Piovezan . Advogado: Natália Rossi Doro , Michele Maria Kamogawa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0034 . Processo: 0685667-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00052974320058160017 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): João Carlos Casorotto . Advogado: Amanda Imai da Silva Polotto , Vanda de Oliveira Cardoso, Claudia Caldeira Leite. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: William Fracalossi . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0035 . Processo: 0698111-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00002801120048160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Apelado: Ademilson Manoel Gonçalves . Advogado: Diego Martins Caspary . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0036 . Processo: 0707174-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015892820088160001 Anulatória. Apelante: Joaquim Ramos Henriques (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho . Apelado: Consulfac Consultoria Financeira e Administradora de Bens Ltda . Advogado: Luiz Fellepe Magalhães Zarur . Relator: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0714344-0

Comarca: Capanema.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012938320098160061 Exibição de Documentos. Apelante: Sandra Andréa Budei , Querino Vogel, Elenir Teresinha Hirt, Altemiro Soares, Rossane Schneider, Lauro Guilherme Hirt, Ciríneu Cardinal, Maria Ivete Duarte, Antonio Renato Sangali, Ivo Dopke, Isolete Hoppen, Alicia Knebel, Ari Ovaldo Fites, Nilza Sansonowicz, Loreni Hindersmann, Nilson Hoffmann, Claudio Henrique Correa, Nelson Christoff, Geni de Oliveira Arruda, Antonio Knebel, Valério Obalski, Francisco Antunes de Lima, Marcos Antonio Ribeiro Zimmer, Ana Marly Rambo Lucietto, Afonso Bernardo Mahl, Lenir Teresinha Nadin, Ivanete Figueiredo Guimarães, Orlando Rech, Antonio Assis de Souza, Adelar Guiland, Sebastião Rogério de Oliveira, Espólio de Danilo Ulrich (Representado(a)), Marli Ulrich, Clemente Schmitt, Elvino Rech, Ilmo Kurz, Dorílio Machado de Quadros, Erico Butke. Advogado: Nilceu Natalino Cavalheiro . Apelado: Município de Planalto , Fundo de Previdência Próprio do Município de Planalto. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0038 . Processo: 0728390-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00003591920068160001 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado: Celia Rocha dos Santos. Advogado: Tomaz da Conceição, Henderson Vilas Boas Baraniuk. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível
0039. Processo: 0745656-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00005061620048160001 Revisão de Contrato. Apelante: Cristina Finta, José Marcos Carvalho, Valdeci Aparecido Cordeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Rec.Adesivo: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Apelado (1): Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Apelado (2): Cristina Finta, José Marcos Carvalho, Valdeci Aparecido Cordeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível
0040. Processo: 0753518-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00063941020078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Dulcinéia Cantos Galina. Advogado: Ary Lucio Fontes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0041. Processo: 0760827-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003967120058160004 Restituição de Quantia. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Karina Locks Passos. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Iuri Ferrari Cocicov, Roxana Barleta Marchioratto. Apelado: João Agostinho da Silva Júnior (maior de 60 anos). Advogado: João Luiz Martinechen Beghetto, Jefferson Johnson Bueno dos Santos. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível
0042. Processo: 0768093-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00344742720108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Rosi de Faria. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Confederação Nacional dos Dirigentes Logistas - Cnd/SpC Brasil. Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível e Reexame Necessário
0043. Processo: 0775025-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006870320078160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Ivan Lelis Bonilha. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Apelado: Myriam Terezinha Mitzuk. Advogado: Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fernanda Moro. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível
0044. Processo: 0779717-1

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003755720098160133 Medida Cautelar. Apelante: Acabamentos Pérola Ltda. Advogado: Luiz Carlos Trodorfe. Apelado: Rodobac Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Pedro Luiz Petrolini Forte. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível
0045. Processo: 0783419-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007004320068160131 Busca e Apreensão. Apelante: Valtemir Rios Guedes, Vani Terezinha Gallina. Advogado: Crístian Denardi de Britto, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Apelado: Idêloni Uliana. Advogado: Kelly Ferreira Uliana, Cliceria Cerbaro, Larissa Cerbaro Detoni. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível e Reexame Necessário
0046. Processo: 0804117-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010340220088160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Mauro Ribeiro Borges. Apelado: Elton Colini Gonçalves Zimmermann. Advogado: José Roberto Martins. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0047. Processo: 0805769-0

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00028104220108160109 Exibição de Documentos. Apelante (1): Antonio Fonseca Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelante (2): Brasil Telecom Sa.

Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0048. Processo: 0809082-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00299265620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Paulo César Pires. Advogado: Allan Gilberto Pereira Barcelos, Andressa Cristina Becker. Apelado: Peterson Viana de Sousa, Viana Veículos, Anderson Marcos Pianaro. Relator: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível
0049. Processo: 0814854-3

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00279267820098160014 Ordinária. Apelante: Sérgio Ricardo Abrantes, Anibela Marcela de Lucca. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Apelado: Orthoshopping Colchões Ltda. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Relator: Juiza Subst. 2º G. Ângela Maria Machado Costa (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0050. Processo: 0816032-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00057309020088160001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Luiz Carlos Borges Machado. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0051. Processo: 0822329-0

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019003520108160167 Declaratória. Apelante (1): Paulo Sérgio Rodrigues da Silva. Advogado: Marcos Augusto Damiani. Apelante (2): Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná. Advogado: Lindamara Baraldi Pacheco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Apelação Cível
0052. Processo: 0826881-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127419320108160004 Liquidação de Sentença. Apelante: Leodete Prohmann da Rocha. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível
0053. Processo: 0828723-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00031399220078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Ademir Felix Saviato (maior de 60 anos), Salvelina de Amorim Saviato. Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Patrícia Tomazeli, João Leonel Filho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Apelado (2): Mainhouse Construções Cíveis e Consultoria Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)

Apelação Cível
0054. Processo: 0830629-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00019086420068160001 Ação Monitória. Apelante: A Medida Certa Comercial Ltda. Advogado: Eliane Soray Silva Polzin, Adriano Rosa Martins, Marta Patricia Bonk. Apelado: Audibank Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Cristiane Bientnez Sprada. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível
0055. Processo: 0834410-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00152749720088160035 Cobrança. Apelante: Alisul Alimentos Sa. Advogado: Luis Felipe Lemos Machado. Apelado: José Roberto Mariquela. Advogado: Fernando Firmino dos Santos, Ana Carolina de Figueiredo Borges. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível
0056. Processo: 0837625-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00248807720108160004 Execução de Sentença. Apelante: Ivone do Nascimento da Luz. Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari, Luís Fernando da Silva Tambellini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes

Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0057 . Processo: 0838216-5
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00273485220088160014 Revisional. Apelante (1): Dercilio da Paixão Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Noemi Vieira . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0058 . Processo: 0839201-8
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088308220078160035 Obrigação de Fazer. Apelante: Selma de Souza Rodrigues . Advogado: Everton Santana Alves . Apelado: Espólio de Irmgarde Ida Emilia Koblitz , Leonhard Koblitz. Advogado: Marcos Renan Salvati , Elisângela Sponholz de Souza. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0059 . Processo: 0839325-3
 Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011825320098160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Charles Parchen , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado (1): Angelin Peruzzo Eletro Móveis . Advogado: Rafael Antonio Seben . Apelado (2): Dobson Audio Ltda - Me . Advogado: Maria Stela Nogueira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0060 . Processo: 0839933-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00495318520108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: José Castilho Bueno . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassiní . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0061 . Processo: 0840293-3
 Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00038782920088160131 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis . Apelado: Leonarda Rabuka Iaronka . Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0062 . Processo: 0840927-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00656875120108160001 Previdenciária. Apelante: José de Souza Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0063 . Processo: 0841182-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012690320078160004 Declaratória. Apelante: Ruth Marques . Advogado: Sonia Aparecida Yadomi . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado (3): Maria José Pedro Golbi . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)
 Apelação Cível
 0064 . Processo: 0842116-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00049513820088160001 Cobrança. Apelante: Monterrey Serviços e Factoring Ltda . Advogado: Marco Juliano Felizardo . Apelado: Airomec Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda , Helio Lorenzetti, José Vani Molino Moiano. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0065 . Processo: 0842553-2
 Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004866720088160071 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Origenes Hoffmann Bocchese . Advogado: Diego Balem , Fabiana Eliza Mattos. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Izabella de Paula Lino , Damien Pablo de Oliveira Theis. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível

0066 . Processo: 0842630-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00103576020108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante (2): Marco Aurelio Lustoza Santos . Advogado: Debora Nunes , Cláudio Marcelo Baiak. Apelante (3): Paranaprevidencia . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0067 . Processo: 0842645-5
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00059484120068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Luiz Aires Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Garbuggio , Adelino Garbuggio. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: William Fracalossi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0068 . Processo: 0842693-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00105715120108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Natanael Batista . Advogado: Debora Nunes , Janaína Cirino dos Santos. Apelante (3): Paranaprevidencia . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado (1): Natanael Batista . Advogado: Debora Nunes , Janaína Cirino dos Santos. Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0069 . Processo: 0842765-2
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00292665720098160014 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese , Ricardo Caldas. Apelado: Edvaldo José . Advogado: Andréa Fernandes Araújo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0070 . Processo: 0844282-6
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0005555320058160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria Jose Fernandes Felix . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: William Fracalossi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0071 . Processo: 0844507-8
 Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00292137620098160014 Cobrança. Apelante: Francisco Deliberador Neto . Advogado: Sebastião Serra Zanette , George Bueno Gomm. Apelado: Emílio Carniato , Roberto Mattar (maior de 60 anos). Advogado: José Alves Pereira (maior de 60 anos). Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
 Apelação Cível
 0072 . Processo: 0846122-3
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00286290920098160014 Declaratória. Apelante: Solange Medeiros Borges . Advogado: Alceu Okagawa Falleiros , Margaret Yokoyama Okagawa Falleiros. Apelado: Unopar Uniao Norte do Paraná de Ensino Ltda . Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0073 . Processo: 0847722-7
 Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00038694320098160160 Acidente do Trabalho. Apelante: Valentin de Moura (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza , Carmem Lúcia Bassi, Rita de Cássia Bassi Bonfim. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kely Kuhnén , Sirlene Beatriz Conrad Kalsing. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0074 . Processo: 0847959-4
 Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081792820088160031 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Prouença . Apelado: Alvaro Cavalheiro , Veronica Patko Zampier, Alcindo Jordão, Antonio Crevei, Maria Madalena dos Santos (maior de 60 anos), João Besla. Advogado: Ticiane Dalla Vecchia Cecon . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0075 . Processo: 0848539-6
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00094975420098160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Andréia Azevedo Fortis . Apelado: Josemar Rosa de Amorim . Advogado: Cleuza Aparecida Valério . Relator: Des.

Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0076 . Processo: 0848889-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124361220108160004 Execução de Título Judicial. Apelante: Maria Joana Gomes . Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luis Fernando da Silva Tambellini. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0077 . Processo: 0848902-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00226471020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Liversina dos Santos Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo, Gabriela de Paula Soares. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar)
 Apelação Cível
 0078 . Processo: 0849032-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00167344720108160004 Execução de Sentença. Apelante: Izabel Lisboa Bail . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0079 . Processo: 0849244-6
 Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019484120078160153 Rescisão de Contrato. Apelante: Leandro Braatz Siqueira , Seviane Granemann de Souza Siqueira. Advogado: Edison Soares de Arruda . Apelado (1): Maria Néspoli Siqueira , Airtton Alves Siqueira, Maria Angélica Siqueira, Eri Alves Cerqueira (maior de 60 anos). Advogado: Orandi Aparecido de Almeida . Apelado (2): Francisca Efigênia Barbosa . Cur.Especial: Rafael Fernandes da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0080 . Processo: 0849377-0
 Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021990420098160084 Cobrança. Apelante: Coagel Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Abdias Abrantes Neto , Cleber Hilgert. Rec.Adesivo: Dorival Silva Cavalcante . Advogado: Pedro Faleiros Canhan , Célio Dal Corso Violada, Maude Aparecida Gonçalves. Apelado (1): Dorival Silva Cavalcante . Advogado: Pedro Faleiros Canhan , Célio Dal Corso Violada, Maude Aparecida Gonçalves. Apelado (2): Coagel Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Abdias Abrantes Neto , Cleber Hilgert. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0081 . Processo: 0849531-4
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090437420098160017 Cobrança. Apelante (1): Jacir Antonio Nogara . Advogado: Homero Borba Passos . Apelante (2): Fundação 14 de Previdência Privada . Advogado: Cláudia Cristina de Oliveira Silva . Apelante (3): Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Cláudia Cristina de Oliveira Silva . Apelado (1): Jacir Antonio Nogara . Advogado: Homero Borba Passos . Apelado (2): Fundação 14 de Previdência Privada . Advogado: Cláudia Cristina de Oliveira Silva . Apelado (3): Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Cláudia Cristina de Oliveira Silva . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0082 . Processo: 0849573-2
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00067492020078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Hudson Baglioni Esposito . Apelado: José Munhós Hermoso Filho . Advogado: Marlene de Castro Mardegam , Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0083 . Processo: 0849817-9
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00078635720088160017 Acidente do Trabalho. Apelante: Cilene dos Santos Alexandre . Advogado: Marlene de Castro Mardegam , Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: William Fracalossi . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha
 Apelação Cível
 0084 . Processo: 0851437-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082058220098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Antonio Doniak Filho , Arnaldo Simões (maior de 60 anos), Catarina Furlan (maior de 60 anos), Decio Andrade Pacheco (maior de 60 anos), Dirce Conte,

Edson Fischer da Silva (maior de 60 anos), Luiz Spinato Ribeiro (maior de 60 anos), Marlise Heinen (maior de 60 anos), Stefan Paludzyszyn, Tarso Furlan (maior de 60 anos). Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt , Márcia Simone Sakagami Spitzner. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0085 . Processo: 0851565-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00046526120088160001 Declaratória. Apelante: Elso Volpato . Advogado: Marcos Luiz Pereira de Souza . Apelado: Associação dos Economiaris Aposentados do Estado do Paraná . Relator: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0086 . Processo: 0851925-7
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002621720108160021 Medida Cautelar. Apelante: Gerhart Radke (maior de 60 anos). Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto . Apelado: Sabemi Seguradora Sa . Advogado: Carolina Janz Costa Silva , Pablo Berger. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza)
 Apelação Cível
 0087 . Processo: 0852347-7
 Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00016087820118160017 Rescisão de Contrato. Apelante: M. B. Comércio e Representação Textil Ltda . Advogado: Gian Marco Del Pintor . Apelado: Tear Textil Indústria e Comércio Ltda . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0088 . Processo: 0853935-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00405194720108160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Alida Tambosi (maior de 60 anos). Advogado: Eloi Tambosi , Helena Tambosi. Apelante (2): Jesse Cavalcante . Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale , Cleide Mara Felix da Silva, Tássia Fernanda Cotrin da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0089 . Processo: 0854240-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082257320098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Mirian Jesus Ferreira . Advogado: Cornélio Afonso Capaverde . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luigi Miró Ziliotto , Luciano Azevedo Caldas, Jéssica Agda da Silva. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0090 . Processo: 0854824-7
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042830620108160031 Cobrança. Apelante: Cooperativa Regional de Produtores de Leite - Crpl . Advogado: Antonio Carlos Koppe . Apelado: Afonso Lima da Silva . Advogado: João Alberto Nieckars da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0091 . Processo: 0858130-6
 Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095555720098160017 Declaratória. Apelante: Associação Comercial de São Paulo Acsps . Advogado: Adilson de Castro Junior , Marina Freiburger Neiva, Ana Paula Magalhães. Apelado: Valdemir José da Silva . Advogado: Simone Aparecida Saraiva , Kátia Raquel de Souza Castilho. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 0859082-9
 Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00013670820118160049 Declaratória. Apelante: Banco Daycoval Sa . Advogado: Pedro Aguiar de Carvalho , Ronaldo Gois Almeida. Apelado: Dilma Vieira de Oliveira . Advogado: David Soares Beienke . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 0860563-6
 Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00291877820098160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Sena Construções Ltda . Advogado: Elisangela Florêncio , Carolina Freiria Tsukamoto. Apelado: Wallace de Oliveira , Ubraginton de Oliveira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0094 . Processo: 0861004-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00008209320038160001 Indenização. Apelante: Confecções de Roupas Seiki Ltda . Advogado: Almir de Almeida Carvalho . Apelado: Kotrik e Vianna Ltda . Advogado: Karina Espindola De Abreu , Silvio Espindola.

Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 0862032-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00664270920108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Jane Aparecida dos Santos . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Prestes Mattar)
 Apelação Cível
 0096 . Processo: 0862204-0
 Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00704939020108160014 Declaratória. Apelante: Florisvaldo Cezar Luisotto (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan , Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Gilberto Pedriali , Paula D'Amico Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 0862488-6
 Comarca: Coronel Vívida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001672120078160076 Rescisão de Contrato. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - Vizivale . Advogado: Rodrigo Biezu , Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelado: Marineide Matias dos Santos . Advogado: Douglas Sinigaglia . Interessado: Instituto de Inteligência de Sistema Educacional - Iesd Brasil S/a . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0098 . Processo: 0864672-6
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00318047420108160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano , Rafael Brum Silva. Apelado: Clair Ferreira Sauin . Advogado: Eliana Prado Barbosa , Liliam Cristina Ribeiro Milan. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0099 . Processo: 0864739-6
 Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00242809420088160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Vera Margarida Stilli . Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho . Apelado: Italy Comércio de Máquinas e Sorvetes Ltda . Advogado: Fabiano Fraga Amandio . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0100 . Processo: 0866720-5
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00108804720088160035 Cobrança. Apelante: Sconntec Construtora de Obras Ltda . Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior , Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Apelado: Milton Balloni . Advogado: Danilo Villa Sanches , Douglas Didone Sanches. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0101 . Processo: 0867305-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00147928620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Apelado: Luiz Carlos Garcia Duarte . Advogado: Glaucius Ghebur , Gustavo Berto Roça. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0102 . Processo: 0867871-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00111930820088160035 Exceção de Suspeição. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luigi Miró Ziliotto , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Silvia Wuicik . Advogado: Gerson Luiz Wenzel . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0103 . Processo: 0868306-3
 Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020484620098160146 Cobrança. Apelante: Adilson Roesler , Moacir Loss (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Berkenbrock , Sayles Rodrigo Schütz. Apelado: Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , Giovana Michelin Letti, Fabrício Zir Bothomé. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0104 . Processo: 0870110-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00072126820118160001 Declaratória. Apelante: West Car Comércio de Veiculos Ltda . Advogado: Maurício Souza Bochnia . Apelado: George Luiz Bruneti , Ana Terezinha Brunetti, Elisabte Miola Brunetti. Advogado:

Maurício Souza Bochnia , Marcelo Fanchin. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0105 . Processo: 0871442-9
 Comarca: Foz do Iguaçú.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181881820098160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Neiva Dandolini . Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior . Apelante (2): Loteadora Tuparendi Ltda . Advogado: Leandro de Oliveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0106 . Processo: 0871862-1
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00097200720098160017 Ação Monitoria. Apelante: Luiz Bernava Neto . Advogado: Eli Pereira Diniz . Apelado: Eletrofio Instalações Elétricas Ltda . Advogado: Luiz de Oliveira Neto , Douglas Vinícius dos Santos, Alexandre Alves Porto. Relator: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)
 Apelação Cível
 0107 . Processo: 0872379-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00035260520108160001 Ação Monitoria. Apelante: Diego Andreguetto Orasmo . Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha , Tatiana Burigo. Rec.Adesivo: Administradora Educacional Novo Ateneu S-s Ltda . Advogado: Daniel Pessoa Mader . Apelado (1): Diego Andreguetto Orasmo . Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha , Tatiana Burigo. Apelado (2): Administradora Educacional Novo Ateneu S-s Ltda . Advogado: Daniel Pessoa Mader . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar
 Apelação Cível
 0108 . Processo: 0873121-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00380693420108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Sady Ricardo dos Santos Neto . Advogado: Thaysa Prado Ricardo dos Santos , Saulo Gomes Karvat. Apelado: Bongioi e Mattos Administração e Incorporação de Bens Ltda . Advogado: Jocler Jeferson Procópio . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0109 . Processo: 0873500-4
 Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073509120108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçú - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezu , Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Patricia Cavalli . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0110 . Processo: 0873531-9
 Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004799020098160087 Declaratória. Apelante: Metropolitana Tratores Ltda . Advogado: Carlos Alberto Bortolotto . Apelado: Angelo Pilatti . Advogado: Blamir Francisco Bortoli . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0111 . Processo: 0875039-8
 Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021166220108160145 Declaratória. Apelante: Laudelina Maria da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Aldo Galicioli Júnior , José Marcelino Correa. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Leonardo Cosme Formaio , Luis Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0112 . Processo: 0879406-5
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140676320088160035 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Ido Antoninho Lunelli . Advogado: Gerson Luiz Wenzel . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0113 . Processo: 0879863-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00374881920108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Jorge Elias Bittar Filho . Advogado: João Luiz Scaramella Filho . Apelado: Telemar Norte Leste Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
 Apelação Cível
 0114 . Processo: 0882296-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00181687120108160004 Embargos a Execução. Apelante: Elizabeth França Albini , Espólio de Odete Albini. Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0115 . Processo: 0883026-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00069242820088160001 Ação de Cumprimento. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição "ecad" . Advogado: Ludovico Albino Savaris , Luciana de Cássia Savaris Morcelli. Apelado: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda , Romano Antonio Zambon, Kátia Regina de Mello Castanheira Zambon. Advogado: Maria Adriana Pereira . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0116 . Processo: 0883490-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00069043720088160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: Salvio Sebastião Vieira de Lima . Advogado: Rogério Costa , Luis Henrique Guarda. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0117 . Processo: 0884295-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033023920088160130 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Ana Carla Stival Bittencourt Giroldo . Advogado: Alcides dos Santos . Apelado: Izaia Sorde . Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0118 . Processo: 0884459-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00382434320108160001 Prestação de Contas. Apelante: Antonio Carlos Lipinski . Advogado: Luiz Fernando Ribeiro Lipinski . Apelado: Associação de Criminalística do Estado do Paraná , Katia Aparecida Juliano. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0119 . Processo: 0884547-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00186341120058160014 Declaratória. Apelante: Leonor Mazer Kopciwezynski (maior de 60 anos). Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira . Apelado (1): Capemi - Caixa de Pecúlios , Pensões e Montepios Beneficente. Advogado: Rogério Helias Carboni . Apelado (2): Débora de Cássia Vanzella de Sá . Advogado: Patrícia dos Santos Machado . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0120 . Processo: 0885369-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00139220720118160001 Cominatória. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa , Eduardo Batistel Ramos, Candice Karina Souto Maior da Silva. Apelado: Daniel Locatelli Neves , Fábio Porto Silveira, Wilson Beleski de Carvalho. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Luiz Osorio Moraes Panza). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0121 . Processo: 0885715-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038410220088160131 Ordinária. Apelante (1): Valmor Antonio Antonioli (maior de 60 anos), Romoaldo Zanolli (maior de 60 anos), Antonio Rosalino Dal Bosco (maior de 60 anos), Paulo Cesar da Rocha, Salete Maria Scopel, Cecilia Vinalski (maior de 60 anos). Advogado: Denise Marici Olttramari Tasca . Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Interessado: Marlene Dalsente Krause , Ivair Sandir, Ines Eva Dezam, Luiz dos Santos. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0122 . Processo: 0885827-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039268520088160131 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Leonildo Goularte . Advogado: Diego Bodanese . Apelado: Roseli Marques Trathmann , Wilson Sebastião Trauthmann. Advogado: Vicente Lúcio Michaliszyn . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0123 . Processo: 0885908-1

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00072409220108160026 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu - Vizivall . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelado: Marilda do Rocio Cosmo Cequinel . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Des. Luiz

Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0124 . Processo: 0886090-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00172831820108160017 Indenização. Apelante: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda . Advogado: lausy Anahy Farias Martins , Rogério Blank Pereira, Lígia Cristiane Gaspar. Apelado: Andréia Mara Bueno dos Santos . Advogado: Edney Resmer Vieira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0125 . Processo: 0886258-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063999720108160026 Indenização. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu - Vizivall . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovanni Marcelo Rios. Apelado: Ludimari Adriana Augusto . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0126 . Processo: 0886337-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00144791920108160004 Embargos a Execução. Apelante: Maria Querino (maior de 60 anos), Maria Lucilia de Jesus Alves, Izolde Yollanda Oliete Chagas (maior de 60 anos), Salete Gonçalves Selhorst, Dejanira Geray (maior de 60 anos), Carmem Lucia Geray, Clarice Gil da Silva, Adelaide Amaro Nunes, Sergio Roberto Nunes Braga Batista, Daiana Carla Nunes Braga Batista, Everton Luis Nunes Braga Batista, Anita Taborda (maior de 60 anos), Rosi Gonçalves Valentin (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0127 . Processo: 0887281-3

Comarca: Ubatatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006372120088160172 Cobrança. Apelante: Elias Augusto (maior de 60 anos), Maria das Graças Ferreira Augusto (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Cesar Calcinoni . Apelado: Ermelindo Croxiatti (maior de 60 anos). Advogado: Carlito Raimundo Souza . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0128 . Processo: 0889174-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00144462920108160004 Execução de Sentença. Apelante: Aline Matoza da Veiga (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0129 . Processo: 0889285-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00213904720108160004 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Estado do Paraná , Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Valiana Wargha Calliari , Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Ana Luiza de Paula Xavier. Apelado: Sandra Regina Gondro . Advogado: José Roberto Martins . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0130 . Processo: 0891432-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016541420088160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda . Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa , Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto , Daniela Luiz, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Sindijus Pr - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná , Enos de Castro Deus Filho. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível

0131 . Processo: 0892207-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00525728420118160014 Declaratória. Apelante: José Maria de Arruda . Advogado: Daniel Toledo de Sousa , Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira , Artur Humberto Piancastelli, Renato Lima Barbosa. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível

0132 . Processo: 0894498-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00087309320118160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basilio, Joaquim Miró. Apelado: Lourival Honorato da Silva . Advogado:

Mariléia Bosak , Claiton Luis Bork. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0133 . Processo: 0894625-6
Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017090420108160130 Ação Monitoria. Apelante: Leslie Thais do Amaral . Advogado: Antonio Homero Madruga Chaves . Apelado: Universidade Paranaense - Unipar . Advogado: Lino Massayuki Ito , Marcos Rodrigues da Mata. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0134 . Processo: 0896104-0
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00319542620088160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Barbara Ciconini , Julio Cesar Alves Rodrigues, Luiz Antonio Cardoso Evangelista. Advogado: Jorge Luiz Ideriha , Chayane Oliveira da Silva. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Cláudia Cristina de Oliveira Silva . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0135 . Processo: 0897298-1
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00017204720118160017 Ação Monitoria. Apelante: Itaú Unibanco Sa . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Baterias Gr Ltda Me . Advogado: Alex Mangolim . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível
0136 . Processo: 0897494-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00038059320078160001 Cobrança. Apelante: 2 Gd Promoções de Eventos Esportivos Ltda . Advogado: Ricardo Costa Maguetas . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Claudiomiro Prior . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível
0137 . Processo: 0900433-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00109105320098160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Cassiano Kinauber Batista Meirelles . Advogado: José Ari Matos , Ivair Junglos. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0138 . Processo: 0900646-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00060219020088160001 Ação Monitoria. Apelante (1): Uniclínicas - Planos de Saúde Empresariais Ltda . Advogado: José Claudio Del Claro . Apelante (2): Centro de Diagnóstico Agua Verde Ltda . Advogado: Roseli Cachoeira Sestrem , Juliane Germer. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0139 . Processo: 0900807-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00217790720118160001 Prestação de Contas. Apelante: Federação dos Empregados Em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Paraná . Advogado: Celso Ferreira de Melo . Apelado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região , Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procopio e Região, Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Francisco Beltrão e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Apucarana e Região, Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Pato Branco e Região, Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Paranavaí e Região, Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Toledo e Região. Advogado: Joelcio Flaviano Niels , Anderson Cunha Moreira, Livio Bigolin Junior. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0140 . Processo: 0901159-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00239454620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Eduardo de Almeida Ramoa , Mk Passagens e Turismo Ltda Epp. Advogado: André Luiz Pardo . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível
0141 . Processo: 0755476-3
Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00053378020078160170 Previdenciária. Apelante: M. A. S. . Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando . Apelado: I. N. S. S. I. . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível
0142 . Processo: 0843980-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00059501120068160017 Acidente do Trabalho. Apelante (1): A. B. P. . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Leandro Ferreira Bernardo . Apelado(s): O. M. . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0143 . Processo: 0844107-8
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00060619220068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis . Apelado: J. J. V. . Advogado: Marlene de Castro Mardegam . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

Apelação Cível
0144 . Processo: 0848679-5
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00078757120088160017 Previdenciária. Apelante: F. N. R. . Advogado: Nara Cardoso. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Leandro Ferreira Bernardo . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível
0145 . Processo: 0849974-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00067604920078160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Andréia Azevedo Fortis . Apelado: A. S. (maior de 60 anos). Advogado: Marlene de Castro Mardegam . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

Apelação Cível
0146 . Processo: 0850466-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00060956720068160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges . Apelado: M. S. R. . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Prestes Mattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha)

Apelação Cível e Reexame Necessário
0147 . Processo: 0853755-3
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00352574820088160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: E. S. S. (maior de 60 anos). Advogado: Noemi Vieira . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 29/05/2012 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em
Composição Integral e 7ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05275 e 2012.04197 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Gerone	038	0861121-2
Adair Casagrande	039	0861628-6
Adelson Antonio Pinheiro	152	0883387-4
Ademir Simões	117	0863519-0
Adriana de Alcântara Luchtenberg	025	0801227-1
Adriana Nezele Rosa	146	0881951-6
	152	0883387-4
Adriana Vieira da Silva	094	0849105-4
Adriane Rain Hoffmann Caxambú	179	0902458-2
Adyr Sebastião Ferreira	053	0812516-0
Afonso Proença Branco Filho	022	0727135-6
Airton Sávio Vargas	166	0891284-3
Alan Maschion Guimarães	126	0868043-1
Alan Oliveira Pontes	178	0899631-4
Alberto Rodrigues Alves	181	0904957-8
Alcir Sperandio	052	0810194-6
Aldaci do Carmo Capaverde	015	0823202-8/03
Aldebaran Rocha Faria Neto	009	0653915-5/03

Alejandro Rugeri Marques Zanoni	184	0796470-7			017	0841915-8/01
Alessandra Augusta Klagenberg	112	0858146-4			042	0894994-6
Alessandra Gaspar Berger	003	0608968-1/02			076	0842090-0
	035	0857531-9			078	0842864-0
	059	0824762-3			087	08471116-9
	092	0848305-0			104	0853810-9
	154	0886397-2			129	0868964-5
Alessandra Miyuki Dote	126	0868043-1			157	0888319-6
Alexander Campos de Lima	137	0876195-5			164	0890956-0
Alexandre Correa Nasser de Melo	173	0896389-3			167	0892404-9
Alexandre José Garcia de Souza	073	0840054-6		Braulino Bueno Pereira	108	0856499-2
	088	0847268-8		Bráulio Cesco Fleury	030	0847881-1
	095	0849471-3		Bruno Di Marino	015	0823202-8/03
	140	0878636-9			031	0854027-8
	153	0886375-6			076	0842090-0
Alexandre Straiotto	008	0595826-1/03			078	0842864-0
Alfredo José de Carvalho Filho	109	0856734-6			087	08471116-9
Altair Marena Pereira	028	0842969-0			104	0853810-9
Ana Carolina Arnaldi	184	0796470-7		Camylla do Rocio Kaled Camelo	069	0838109-5
Ana Cláudia Bento Graf	007	0474335-3/09		Carla Rodrigues Thome da Cunha	119	0863644-8
	018	0474335-3/07		Carlise Zasso Possebon do Amaral	039	0861628-6
Ana Lucia Macedo Mansur	148	0882540-7		Carlos Alexandre Lorga	051	0798943-3
Ana Paula Muggiati dos Santos	137	0876195-5		Carlos Augusto Franzo Weinand	059	0824762-3
Ana Tereza Palhares Basílio	078	0842864-0		Carlos Dahlem da Rosa	170	0894873-2
	164	0890956-0		Carlos Eduardo da Silva Ferreira	031	0854027-8
Anderson Cleber Okumura Yuge	166	0891284-3		Carlos Zucolotto Júnior	105	0854360-8
Anderson Macohin Siegel	172	0896035-0		Carolina Freiria Tsukamoto	094	0849105-4
	177	0898645-4		Carolina Luiza Loyola	090	0848255-5
André Benedetti de Oliveira	125	0867152-1			091	0848304-3
	192	0871414-5		Carolina Villena Gini	154	0886397-2
Andrea Aparecida Coelho V. Torres	036	0859280-5		Caroline Muniz de Souza	017	0841915-8/01
Andréa Cristine Arcego	003	0608968-1/02		Cassiano Luiz Lurk	035	0857531-9
	092	0848305-0		Cecília Rosa Araujo Bruel	007	0474335-3/09
	154	0886397-2		Celso Araújo Guimarães	005	0758423-4
Andrea de Souza Aguiar	194	0882615-9		Celso Cordeiro	146	0881951-6
Andrea Hilgemberg Pontes	187	0835307-9		Christiana Tosin Mercer	004	0721013-1/02
Andrea Maria Mita Nogueira	172	0896035-0			010	0653915-5/04
Andréa Rocio da Silva	103	0853591-9			013	0801343-0/01
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	081	0844431-9		Christiano Marcelo Baldasoni	056	0818308-2
Annete Cristina de Andrade Gaio	059	0824762-3		Cícero Andrade Barreto Luvizotto	149	0882772-9
	060	0826919-0		Cícero Barbosa dos Santos	179	0902458-2
	154	0886397-2		Cintya Buch Melfi	011	0761525-8/02
Antônio Carlos Bonfim	189	0843977-6			071	0839471-0
Antonio Carlos Boscardin	023	0767939-6			097	0850048-1
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	003	0608968-1/02		Claro Américo Guimarães Sobrinho	121	0865683-3
Antonio Carlos Coelho Mendes	064	0835562-0		Claudia Barroso de Pinho Tavares	025	0801227-1
Antônio Celso C. d. Albuquerque	022	0727135-6		Claudine Camargo Betttes	070	0838245-6
Antônio Eduardo Casquel Oliveira	158	0888433-1		Claudiney Ernani Giannini	062	0833237-4
Antonio Paulo da Silva	155	0887134-9			092	0848305-0
Antônio Roberto M. d. Oliveira	002	0864000-0		Cláudio Roberto Magalhães Batista	008	0595826-1/03
	047	0753419-0		Cleber Marcondes	069	0838109-5
	154	0886397-2		Cleide de Oliveira	061	0833092-5
Aparecido Medeiros dos Santos	185	0833707-1		Cornélio Afonso Capaverde	015	0823202-8/03
Arivaldy Rosária Stela Alves	117	0863519-0		Crestiane Andréia Zanrosso	155	0887134-9
Arlindo Mendes de Souza	008	0595826-1/03		Cristhian André Triches Duso	177	0898645-4
Augusto Pastuch de Almeida	005	0758423-4		Cristhian Denardi de Britto	039	0861628-6
	030	0847881-1		Cristiane de Oliveira A. Nogueira	132	0871918-8
Augusto Renato Penteado Cardoso	039	0861628-6		Cristiane Salete Takeda	183	0886724-9
Aurino Muniz de Souza	017	0841915-8/01		Cristiano Cezar Sanfelice	056	0818308-2
	050	0795944-8		Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	011	0761525-8/02
	076	0842090-0			099	0852043-4
Beatriz Adriana de Almeida	096	0849730-7		Daiane Maria Bissani	003	0608968-1/02
Bernardo Guedes Ramina	015	0823202-8/03		Dalci Duarte Roveda Junior	039	0861628-6
				Damaris Leimann	180	0904506-1
				Damien Pablo de Oliveira Theis	114	0861136-3

	120	0863763-8		095	0849471-3
Daniel Andrade do Vale	050	0795944-8		140	0878636-9
	077	0842635-9		153	0886375-6
	131	0870847-0	Fabio José Possamai	043	0897924-6
Daniel Luiz Schebelski	145	0880702-9	Fábio Pacheco Guedes	039	0861628-6
Daniel Pessoa Mader	059	0824762-3	Fábio Vacelkovski Kondrat	030	0847881-1
Daniela Galvão da S. R. Abduche	015	0823202-8/03	Fábio Yoshiharu Araki	128	0868766-9
	076	0842090-0	Fabiola Paula Beê Alenski	088	0847268-8
	087	0847116-9	Fabiúla Müller Koenig	028	0842969-0
	104	0853810-9	Fernando Fernandes	034	0856202-9
	129	0868964-5	Berrisch		
	167	0892404-9	Fernando Sperandio do Valle	067	0837122-4
Danielle Rosa e Souza	101	0853415-4	Flávio Augusto Matsuo	175	0897449-8
	116	0862663-9	Cestari		
Darcy Nasser de Melo	173	0896389-3	Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0608968-1/02
David Alexandre W. d. Mattos	079	0843620-2		007	0474335-3/09
Débora Franco de Godoy	007	0474335-3/09		018	0474335-3/07
	018	0474335-3/07	Franciele Fontana	039	0861628-6
Delvair Pavezi	057	0822271-9	Francieli Cristina M. d. Souza	094	0849105-4
Demétrius Coelho Souza	169	0894600-9	Francielly Dias	139	0877334-6
Denise Oliveira Alves Biscaia	101	0853415-4	Gabriel Jamur Gomes	025	0801227-1
	116	0862663-9	Gabriela de Paula Soares	154	0886397-2
Denise Teixeira Rebello Maia	093	0849102-3	Gandura Maria da Maia Abou Fares	119	0863644-8
Denison Henrique Leandro	191	0848107-4	Gelson Arend	029	0843043-5
Diogo Benradt Cardoso	065	0836638-3	Generoso Horning Martins	132	0871918-8
Diogo Matté Amaro	065	0836638-3	Geraldo Pegoraro Filho	182	0835475-2
Dirceu Edson Wommer	055	0817335-5	Germano Laertes Neves	066	0837096-9
Dorval Angelo Cury Simões	016	0827937-2/01		072	0839542-4
Edgard Katzwinkel Junior	049	0791199-7	Gerson da Silva	023	0767939-6
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	022	0727135-6	Gezualdo Gonçalves de Pinho	127	0868690-0
Edilson Lopes	189	0843977-6	Gianmarco Costabeber	170	0894873-2
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	186	0835236-5	Gil César Dantas Bruel	007	0474335-3/09
Edson Chaves Filho	062	0833237-4		018	0474335-3/07
	092	0848305-0		021	0572685-2
Edson Evangelista da Silva	023	0767939-6	Gilberto Leal Valias	174	0896677-8
Edson Jacinto da Silva	183	0886724-9	Pasquinelli		
Egon de Jesus Suck	171	0895914-2	Giovana Picoli	155	0887134-9
Elaine Cristina Alves	118	0863550-1	Giovani Marcelo Rios	079	0843620-2
Eli Pereira Diniz	085	0845812-8		132	0871918-8
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	085	0845812-8	Gísela Dias Chede	007	0474335-3/09
Elisângela Almeida Rocha	187	0835307-9		018	0474335-3/07
Elisangela Florêncio	094	0849105-4	Gisele da Rocha Parente	154	0886397-2
Elizangela Maria Matioski	064	0835562-0	Glaci Elza Ishikawa	167	0892404-9
Elizete Aparecida Orvath	030	0847881-1	Gladimir Adriani Poletto	043	0897924-6
	033	0854294-9	Glória Cristina Rocha Braga	064	0835562-0
Elton Luiz Brasil Rutkowski	014	0819879-0/01	Guilherme Cordeiro Neto	179	0902458-2
Elton Luiz de Carvalho	137	0876195-5	Guilherme Linhares V. d. Silva	043	0897924-6
Emanuelle S. d. S. Boscardin	088	0847268-8	Guilherme Luiz Gomes Junior	116	0862663-9
Emerson Chibiaqui	171	0895914-2	Guilherme Mussi	039	0861628-6
Emilson de Oliveira Júnior	135	0873623-2	Guilherme Neves Valentini	043	0897924-6
Enrico Rodrigues Freitas	138	0876990-0	Guilherme Régio Pegoraro	112	0858146-4
Eraldo Lacerda Junior	019	0781215-3/02	Guilherme Zorato	014	0819879-0/01
	071	0839471-0	Gustavo de Almeida Flessak	005	0758423-4
	097	0850048-1		030	0847881-1
	099	0852043-4	Heiridan Nobile	141	0878839-0
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	039	0861628-6	Hélio Esteves do Nascimento	081	0844431-9
Emani José Pera Junior	033	0854294-9	Hélio Lulu	159	0888984-3
Estevan Perseu Moreira de Souza	123	0866206-0	Hélio Pereira Cury Filho	070	0838245-6
Eugênio Cantarino Nicolau	083	0844628-2	Heloisa Toledo Volpato	080	0843844-2
	142	0878988-8	Henrique Afonso Pipolo	117	0863519-0
Eugênio Sobradieil Ferreira	041	0864911-8	Henrique Cavalheiro Ricci	182	0835475-2
Eustáquio de Oliveira Júnior	148	0882540-7	Henrique Ehlers Silva	160	0889398-1
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	084	0845003-9	Henry Andersen Navarette	016	0827937-2/01
	188	0842455-1	Hermann Schaich IV	162	0890113-5
	189	0843977-6	Hudson Baglioni Esposito	188	0842455-1
	190	0845038-2	Ilário Retkva	191	0848107-4
Fabiano Jorge Stainzack	035	0857531-9	Irineu Toninello	007	0474335-3/09
Fábio Alexandre Coninck Valverde	001	0800646-2		018	0474335-3/07
Fábio Forsellini	067	0837122-4	Isabela Cristine Martins Ramos	059	0824762-3
Fábio Henrique Garcia de Souza	073	0840054-6	Isabelle Gionedis Gulin	105	0854360-8
	088	0847268-8	Ivair Junglos	078	0842864-0
			Ivan Arioaldo Pegoraro	109	0856734-6
			Ivan Carvalho Martins	044	0901086-2

Ivan Lelis Bonilha	001	0800646-2	096	0849730-7	
	052	0810194-6	105	0854360-8	
	062	0833237-4	106	0854664-1	
Ivone Fatima Freitas	118	0863550-1	110	0857103-5	
Jaime Pego Siqueira	147	0882108-9	134	0873351-1	
Janaina Baptista Tente	142	0878988-8	156	0887991-4	
Jane Castanha	026	0812670-9	160	0889398-1	
Jane Pickler Garcia Matos	095	0849471-3	165	0891264-1	
Jeander Giotto	114	0861136-3	176	0898286-5	
Jeferson Luiz Calderelli	057	0822271-9	Jurandir Ricardo P. Júnior	111	0857340-8
Jeferson Luiz de Lima	124	0866851-5	Kaio Murilo Silva Martins	066	0837096-9
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	070	0838245-6		072	0839542-4
jéssica fornaciari macedo	032	0854106-4	Karen Vanessa Bottini	027	0832976-2
João Dionysio Rodrigues Neto	027	0832976-2	Karina Locks Passos	003	0608968-1/02
				014	0819879-0/01
				047	0753419-0
João Leonel Antocheski	074	0840821-7	Kelsen Christina Zanotti	037	0859295-6
João Otávio Simões Pinto Daloso	068	0837664-7	Kely Kuhn	189	0843977-6
			Keuson Nilo da Silva	102	0853481-8
João Teixeira Fernandes Jorge	048	0779094-3	Leandro Rosinski Alves	027	0832976-2
Joaquim José Grubhofer Rauli	069	0838109-5	Leila Denise Velasque Cruz	159	0888984-3
Joaquim Miró	031	0854027-8	Leonardo da Costa	049	0791199-7
	042	0894994-6	Leonardo de Almeida Zanetti	117	0863519-0
	078	0842864-0	Leonardo Guilherme dos S. Lima	089	0847512-1
	164	0890956-0	LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	190	0845038-2
Jobel Kuss	111	0857340-8	Leonisto Aparecido Gomes	175	0897449-8
Joel Antonio Bettega Junior	141	0878839-0	Leontamar Valverde Pereira	001	0800646-2
Jonas Borges	035	0857531-9	Letícia Lacerda de O. Schaich	162	0890113-5
José Ari Matos	020	0879236-3/01	Letícia Nery Villa Stangler Arend	029	0843043-5
	073	0840054-6	Lidia Guimarães Cupello	076	0842090-0
	078	0842864-0	Ligia Garcia Parra Adriano	033	0854294-9
	087	0847116-9	Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	002	0864000-0
	095	0849471-3	Lincoln Taylor Ferreira	012	0782399-8/02
	104	0853810-9	Lissandra de Fátima Cresqui	038	0861121-2
	129	0868964-5	Lizete Rodrigues Feitosa	029	0843043-5
	140	0878636-9	Lorena Nascimento Glock	170	0894873-2
	153	0886375-6	Lucas Alexandre Marcondes Amorese	125	0867152-1
José Carlos Busatto	046	0723353-8		130	0869069-9
	163	0890547-1		184	0796470-7
José Carlos da Rocha	118	0863550-1		185	0833707-1
José Carlos Vieira	138	0876990-0	Luciana Andrea M. d. Oliveira	133	0872344-2
José Domingues	143	0879517-3	Luciane Gonçalves Tessler	086	0846277-3
José Francisco do Prado Junior	178	0899631-4	Luciano Giacomet	173	0896389-3
José Heriberto Micheleto	066	0837096-9	Luciano Godoi Martins	181	0904957-8
Jose Mauricio Bastos da Costa	118	0863550-1	Luciano Ricardo Hladczuk	010	0653915-5/04
José Raki Theodoro Guimarães	026	0812670-9	Luciano Rocha Woiski	007	0474335-3/09
José Ricardo C. d. Albuquerque	022	0727135-6		018	0474335-3/07
José Roberto Gazola	041	0864911-8	Ludmeire Camacho Martins	023	0767939-6
Josiele Zampieri da Mata	033	0854294-9	Ludmila Ludovico de Queiroz	150	0883018-4
Juliana de Christo Souza Chella	180	0904506-1		151	0883024-2
Juliana Gonzales Spinadri Alonso	164	0890956-0	Ludovico Albino Savaris	064	0835562-0
Juliana Miguel Rebeis	028	0842969-0	Luigi Miró Zilotto	104	0853810-9
Juliana Pegoraro Bazzo	109	0856734-6	Luis Alberto Kubaski	187	0835307-9
Juliano Garcia	170	0894873-2	Luis Felipe Cunha	042	0894994-6
Juliano Hadlich Fidelis	151	0883024-2	Luis Felipe de Rosis Santos	020	0879236-3/01
Juliano Tomanaga	102	0853481-8	Luis Fernando da Silva Tambellini	006	0853001-0
Julio Cesar Pinto D'Amico	121	0865683-3		047	0753419-0
Júlio César Ribeiro Aldinucci	108	0856499-2		052	0810194-6
Julio Cesar Rodrigues	021	0572685-2		059	0824762-3
	027	0832976-2		105	0854360-8
Júlio Cezar Bittencourt Silva	027	0832976-2	Luís Henrique Fernandes Hidalgo	014	0819879-0/01
Júlio Cezar Engel dos Santos	098	0851557-9	Luiz Carlos Javoschy	061	0833092-5
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0864000-0	Luiz Carlos Mendes Prado Junior	064	0835562-0
	006	0853001-0	Luiz Carlos Moreira Junior	161	0889496-2
	014	0819879-0/01	Luiz Carlos Pasqualini	013	0801343-0/01
	035	0857531-9	Luiz Eduardo Dluhosch	019	0781215-3/02
	045	0915861-4			
	060	0826919-0			
	062	0833237-4			
	075	0841764-1			
	092	0848305-0			

	066	0837096-9	Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	116	0862663-9
Luiz Remy Merlin Muchinski	072	0839542-4	Mauro Sérgio Guedes Nastari	166	0891284-3
	031	0854027-8	Mauro Vignotti	147	0882108-9
	042	0894994-6	Melissa de Cássia Kanda Dietrich	070	0838245-6
Luiz Salvador	126	0868043-1	Michel dos Santos	053	0812516-0
Manoel José Lacerda Carneiro	012	0782399-8/02		150	0883018-4
Marcela Pegoraro	100	0853107-7		151	0883024-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	160	0889398-1	Michel Fegury Junior	127	0868690-0
Marcelo Ferreira de Oliveira	101	0853415-4	Michel Koialainski Barbosa	032	0854106-4
Marcelo Hirt dos Santos	181	0904957-8	Michelini Svoboda M. Zapchon	165	0891264-1
Marcelo Márcio de Oliveira	055	0817335-5	Michelle Pinterich	003	0608968-1/02
Marcelo Mazur	143	0879517-3	Miguel Angelo Ferreira	074	0840821-7
Marcelo Miguel Alvim Coelho	040	0864427-1	Miguel Horst Bompeixe Kohler	007	0474335-3/09
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	123	0866206-0		018	0474335-3/07
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	066	0837096-9		021	0572685-2
	113	0859753-3	Miguel Salih El Kadri Teixeira	150	0883018-4
	144	0880609-3		151	0883024-2
Marco Antônio Domingues Valadares	033	0854294-9	Milton Miró Vernalha Filho	176	0898286-5
Marco Antônio Gonçalves Valle	080	0843844-2	Moacir Prison	005	0758423-4
Marco Antônio Lima Berberi	003	0608968-1/02	Muriel Aparecida Crist dos Santos	145	0880702-9
	047	0753419-0	Murilo Aparecido Corrêa de Souza	068	0837664-7
Marco Aurélio Hladczuk	009	0653915-5/03	Naoto Yamasaki	176	0898286-5
	010	0653915-5/04	Nara Meranca Bueno Pereira Pinto	108	0856499-2
Marco Aurélio Poffo	122	0865691-5	Nemo Eloy Vidal Neto	161	0889496-2
Marcos Antônio Piola	148	0882540-7	Norberto Yanaze	183	0886724-9
Marcos de Queiroz Ramalho	127	0868690-0	Onivaldo Paulino Reganin	169	0894600-9
	130	0869069-9	Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	168	0893970-2
Marcos José de Paula	093	0849102-3	Oscar Silvério de Souza	101	0853415-4
Marcos Roberto Boeing	169	0894600-9		116	0862663-9
Marcos Rodrigo de Oliveira	147	0882108-9	Osvaldo dos Santos	046	0723353-8
Marcos Ruy Franco de Macedo	007	0474335-3/09	Otto João Lyra Neto	069	0838109-5
	018	0474335-3/07	Paola Sprea Carrijo	037	0859295-6
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	032	0854106-4	Patrícia Cristina A. d. Oliveira	174	0896677-8
Marcus Eduardo Peres da Silva	138	0876990-0	Patrícia Gomes Iwersen	016	0827937-2/01
Maria Aparecida de Paula L. Rech	193	0874265-4	Patrícia Piekarczyk	048	0779094-3
Maria Cecília Greca de Macedo	121	0865683-3	Paula Alessandra F. Bustamante	045	0915861-4
Maria Claudia Fioramonti	136	0874303-9	Paula Rodrigues Peres	068	0837664-7
Maria de Lourdes A. Rodrigues	186	0835236-5	Paulo Cortellini	006	0853001-0
Maria Francisca de A. D. Mohr	070	0838245-6		110	0857103-5
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	133	0872344-2	Paulo Eduardo Moreno Dias	083	0844628-2
Maria Regina Discini	006	0853001-0	Paulo Fernando Paz Alarcón	133	0872344-2
	060	0826919-0	Paulo Giovanni Ferri	122	0865691-5
	075	0841764-1	Paulo Hiroshi Kimura	158	0888433-1
	106	0854664-1	Paulo Roberto Belo	044	0901086-2
	110	0857103-5	Paulo Roberto Marques Hapner	039	0861628-6
	134	0873351-1	Paulo Roberto Moreira G. Junior	035	0857531-9
	156	0887991-4		059	0824762-3
Maria Regina Vizioli de Melo	063	0833954-0	Paulo Sérgio Winckler	061	0833092-5
Mariélem Beatriz Fogiatto	113	0859753-3		180	0904506-1
	144	0880609-3	Paulo Vinícius de B. M. Junior	032	0854106-4
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	176	0898286-5	Pedro Henrique Xavier	173	0896389-3
Mario Sergio Garcia	082	0844499-1	Peterson Venites Komel Júnior	040	0864427-1
Marisa da Silva Sigulo	014	0819879-0/01	Priscila de Souza	024	0794452-1
	062	0833237-4	Priscila Perelles	181	0904957-8
Marlus Jorge Domingos	039	0861628-6	Priscila Wallbach Silva	176	0898286-5
Marty Aparecida Pereira Fagundes	194	0882615-9	Rafael Amaral Borba	122	0865691-5
Marly Borges Domingues	143	0879517-3	Rafael Augusto Silva Domingues	092	0848305-0
Mateus Ferreira Leite	193	0874265-4	Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	040	0864427-1
Mathieu Bertrand Struck	161	0889496-2	RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	133	0872344-2
Maurício Andrade do Vale	042	0894994-6	Rafael de Lima Felcar	098	0851557-9
Maurício Vieira	128	0868766-9	Rafael Marques Gandolfi	056	0818308-2
Mauro Cesar João de Cruz e Souza	139	0877334-6	Raphael Taques Pilatti	162	0890113-5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Raul Alves dos Santos	064	0835562-0	Silvana Marcon	041	0864911-8
Rosolem			Silvana Maria Picolotto	086	0846277-3
Regiane do Rocio F. Berrisch	034	0856202-9	Silvério Dugonski	090	0848255-5
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	182	0835475-2		091	0848304-3
Regina Maria Bassi Carvalho	189	0843977-6	Silvio André Brambila Rodrigues	056	0818308-2
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	154	0886397-2		100	0853107-7
Renata Johnsson Strapasson	149	0882772-9	Simone Radons	107	0854801-4
Renata Paccola Mesquita	182	0835475-2	Sônia Letícia de Mélo Cardoso	182	0835475-2
Renato Dacilio Flores	103	0853591-9	Sueli Antunes Caetano	058	0823607-3
Ricardo Jorge Rocha Pereira	053	0812516-0	Tammy Zulauf Foti	056	0818308-2
Ricardo Laffranchi	159	0888984-3	Thais Aranda Barrozo	138	0876990-0
Riccardo Bertotti	179	0902458-2	Thiago Todeschini Oliveira	037	0859295-6
Rita de Cássia Bassi Bonfim	189	0843977-6	Thiane Batista Rosas	008	0595826-1/03
Rivaldo Ribeiro	047	0753419-0	Thyrsa Maris da Cruz Rocha	113	0859753-3
	077	0842635-9		144	0880609-3
Roberta Carvalho de Rosis	020	0879236-3/01	Tirone Cardoso de Aguiar	157	0888319-6
	054	0815128-2		164	0890956-0
	073	0840054-6	Tutomo Tanoue	058	0823607-3
	088	0847268-8	Ubirajara Ayres Gasparin	003	0608968-1/02
	095	0849471-3	Umberto Cassiano Garcia Scramim	136	0874303-9
	140	0878636-9	Valdir Lemos de Carvalho	065	0836638-3
	153	0886375-6	Valdir Maran	115	0861716-1
Roberto Cezar Vaz da Silva	048	0779094-3	Valiana Wargha Calliari	060	0826919-0
Robertta Stellfeld C. d. A. Bassi	022	0727135-6		075	0841764-1
Rodrigo Biezus	132	0871918-8		096	0849730-7
Rodrigo Garcia Bastos	126	0868043-1		106	0854664-1
Rodrigo Garcia Salmazo	046	0723353-8		110	0857103-5
	163	0890547-1		134	0873351-1
Rodrigo Guimarães	045	0915861-4		156	0887991-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	062	0833237-4		165	0891264-1
	105	0854360-8	Valquiria Bassetti Prochmann	105	0854360-8
	154	0886397-2	Vanessa Camila Mancino	177	0898645-4
	176	0898286-5	Vania Bogado de Souza Di Raimo	172	0896035-0
Rodrigo Matos Roriz	115	0861716-1		177	0898645-4
	193	0874265-4	Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	098	0851557-9
Roger Oliveira Lopes	059	0824762-3	Venina Sabino da S. e. Damasceno	002	0864000-0
	096	0849730-7		052	0810194-6
	105	0854360-8		059	0824762-3
Rogério Costa	131	0870847-0		092	0848305-0
Rogério de Souza	024	0794452-1	Vera Lucia Svoboda Magalhaes	165	0891264-1
Rogério Donizete da Silva	125	0867152-1	Vicente Paula Santos	027	0832976-2
	192	0871414-5		105	0854360-8
Rogério Martins Albieri	041	0864911-8	Vinicius Secafen Mingati	182	0835475-2
Romero César Santos de L. Júnior	054	0815128-2	Vladimir José Rambo	107	0854801-4
Romeu Saccani	138	0876990-0	Volney Sebastião Spricigo	120	0863763-8
Roni Everson Favero	175	0897449-8	Wagner Peter Krainer José	041	0864911-8
Rosângela do Rocio Smaniotto	007	0474335-3/09	Walter Dantas de Melo	063	0833954-0
	018	0474335-3/07	Walter Wolfesgrau	139	0877334-6
Roseli Gonçalves Teixeira	024	0794452-1	Wanderley Dallo	004	0721013-1/02
	082	0844499-1		013	0801343-0/01
Roseris Blum	154	0886397-2		124	0866851-5
Rosymeri Kern Barbosa	119	0863644-8	Wanderley do Carmo	036	0859280-5
Samir Thome Filho	108	0856499-2	Wellington Neves Salmazo	038	0861121-2
Samuel Martins	168	0893970-2	William Fracalossi	084	0845003-9
Sandra Elza A. C. d. Almeida	022	0727135-6		188	0842455-1
Sandra Regina Rodrigues	181	0904957-8	William Moreira Castilho	037	0859295-6
Saturnino Fernandes Netto	138	0876990-0	Willians Eidy Yoshizumi	132	0871918-8
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	045	0915861-4	Wilson Montanha	011	0761525-8/02
Sebastião Sérgio Miranda	154	0886397-2	Yeda Vargas Rivabem Bonilha	035	0857531-9
Selma Fagundes Bandeira	080	0843844-2	Zuleika Loureiro Giotto	121	0865683-3
Sérgio Antônio Meda	005	0758423-4			
Sérgio Aparecido Vicentini	135	0873623-2			
Sérgio José Lopes dos S. Filho	007	0474335-3/09			
Sérgio Roberto Vosgerau	042	0894994-6			
Sérgio Rovani Klein Júnior	146	0881951-6			
Sheyla Graças de Sousa	077	0842635-9			
Shirley Faetthe de A. Karigyo	047	0753419-0			
Silmara Simone Strazzi Barreto	118	0863550-1			
Silvana Aparecida Cezar Ponte	098	0851557-9			

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0800646-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Lineu Daros . Advogado: Leontamar Valverde Pereira , Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná . Advogado: Ivan Leis Bonilha . Relator: Desª Lenice Bodstein

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0864000-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200006285 Decreto. Impetrante: Milton Sussumu Ogassawara , Paulo Bohm. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná , Diretor Presidente da Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0608968-1/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 608968101 Embargos Infringentes, 6089681 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro , Marco Antônio Lima Berberí, Ubirajara Ayres Gasparin, Karina Locks Passos. Interessado: Paranaprevidência . Advogado: Andréa Cristine Arcego , Alessandra Gaspar Berger, Daiane Maria Bissani. Embargado (1): Clara Rigo Pinterich . Advogado: Michelle Pinterich . Embargado (2): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Des. Luiz Osório Moraes Panza)

Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0721013-1/02

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 721013101 Embargos Infringentes, 7210131 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Christiana Tosin Mercer . Embargado: Modesto Vizenin , Augustinho Eleutério do Santos (maior de 60 anos), Antonio Felez, Rosalvo Nazarko, Lucio Borget (maior de 60 anos), Amadeu Cordeiro de Souza (maior de 60 anos), Olívio Vieira Braz, Alceu Senem, Madalena Fagundes de Lima (maior de 60 anos), Elio Klaus (maior de 60 anos), José Bernabé (maior de 60 anos), Domingos Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Wanderley Dallo . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Ação Rescisória (Gr/C.Int)
0005 . Processo: 0758423-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1670995 Apelação Cível. Autor: J Martins Supermercados Planalto Ltda . Advogado: Celso Araújo Guimarães , Sérgio Antônio Meda, Moacir Prison. Réu: Cervejarias Reunidas Skol Caracua Sa . Advogado: Augusto Pastuch de Almeida , Gustavo de Almeida Flessak. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0006 . Processo: 0853001-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00172385320108160004 Execução de Sentença. Apelante: Lizete Florentina Mayer . Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luis Fernando da Silva Tambellini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia)). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0474335-3/09

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 4743353 Agravo de Instrumento. Embargante: Gil César Dantas Bruel . Advogado: Gil César Dantas Bruel , Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Cecília Rosa Araujo Bruel. Embargado: Miguel Horst Bompeixe Köhler (maior de 60 anos). Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler . Interessado: Akie Saruhashi , Albertina Lagos Martins Mercer, Ana Portugal Faria, Anna Catarina da Costa Lima, Analia Campos, Chloris Casagrande Justen, Carmen de Almeida Freitas, Cleusa Maingué Sigwalt, Elinor Florença Alice Moro, Enói Renee Navarro Swain, Eunice Rocha Loyola, Guisela Thaler Martini, Hulda Zimmermann da Costa Pinto, Ione Lopes Balster, Iracema Nalin Reis, Iracema de Vilhena Chaves Brito, Jovita de França Fuck, Leda Maria Monteiro Matos, Lélia Maria de Araújo Vieira, Luiza Venturi Précoma, Marcelle Simille Macedo, Maria Baduy Pires, Maria Cecília Pessoa Yassin, Maria Dirlene Marcondes, Maria Ivone da Silva Pereira, Maria Kuster Puppi, Maria Marta Saliba Oliveira, Onda Cruz de Miranda, Rita Patricia Vieira Martins Lessa, Rosa Bontorin Dipp. Advogado: Gil César Dantas Bruel . Interessado: Ipe - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná . Advogado: Rosângela do Rocio Smaniotto , Irineu Toninello, Marcos Ruy Franco de Macedo, Luciano Rocha Woiski. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Ana Cláudia Bento Graf , Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Gisela Dias Chede. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0595826-1/03

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 595826100 Apelação Cível. Embargante: Schiffer Agro Industrial Ltda . Advogado: Thiane Batista Rosas , Cláudio Roberto Magalhães Batista. Embargado (1): Kempinski & Cia Ltda . Advogado: Arlindo Mendes de Souza . Embargado (2): Scheffer Agro Florestal Ltda . Advogado: Alexandre Straiotto . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 0653915-5/03

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 6539155 Apelação Cível. Embargante: Claudio João Levandoski , João Carlos Stanki, João Rogoski Horne (maior de 60 anos), Jair Tomal. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk . Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein (Des. Antenor Demeterco Junior)

Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 0653915-5/04

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 653915500 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Christiana Tosin Mercer . Embargado: Claudio João Levandoski , João Carlos Stanki, João Rogoski Horne (maior de 60 anos), Jair Tomal. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk , Marco Aurélio Hladczuk. Relator: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein (Des. Antenor Demeterco Junior)

Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 0761525-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 761525800 Apelação Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi , Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Embargado: Eliane Aparecida dos Reis . Advogado: Wilson Montanha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 0782399-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 782399800 Agravo de Instrumento. Embargante: Ecora Sa Empresa de Construção e Recuperação de Ativos , Gunther Algayes, Raul Pinheiro Machado Filho, Claudionor Carvalho, Adalberto Serta, Ursula Doris Muller Algayer, Ventura Administração e Participações Societárias Sa, Cap Participações e Administração Sa, Eco Cidadela Ltda, Gestora de Serviços e Recebíveis Cidadela Ltda. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira . Embargado: Everly Dombeck Floriani , Sérgio Moacir Floriani. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 0801343-0/01

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 801343000 Apelação Cível. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Luiz Carlos Pasqualini , Christiana Tosin Mercer. Embargado: Antonio Klotz , Antonio Schmitz, Ari Jose Mergener (maior de 60 anos), Claudionor Candido, Devanir Ribeiro Flores, Geraldo Baack, Gilmar Jose Cogo, Guerino Gaspari, Idemar Zacarias, Joao Correa de Oliveira, José Adenir Lopes Leite, Jose Albino Lima, Pedro Paulo Trento, Robson Bez, Severino Klotz, Vilmar Ferreira da Silva, Waldomiro Ascoli. Advogado: Wanderley Dallo . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 0819879-0/01

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 819879000 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Guilherme Zorato, Karina Locks Passos. Embargado: Aurení Aparecida Vizetti . Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo . Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski . Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski , Marisa da Silva Sigulo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Desª Lenice Bodstein)

Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 0823202-8/03

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 823202800 Agravo de Instrumento. Embargante: Nelson Bruno Jujcoski . Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde , Cornélio Afonso Capaverde. Embargado: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Desª Lenice Bodstein)

Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 0827937-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 827937200 Apelação Cível. Embargante: Tozin Auto Tintas Ltda . Advogado: Patrícia Gomes Iwersen . Embargado: Reginato Kniggingdorf . Advogado: Henry Andersen Navarete , Dorval Angelo Cury Simões. Relator: Desª Lenice Bodstein

Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 0841915-8/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 841915800 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Embargado: Eitur Espedito Belani , Lurdes Saete Gutstein, Norberto Elenor Gheno, Rosangela Werle Catusso, Ruy Francisco Bellani, Espólio de José Antonio Vaz, Catusso & Werle Ltda - Me, Metalurgica Cbs Ltda Epp, Pasa e Cia Ltda.. Advogado: Aurino Muniz de Souza , Caroline Muniz de Souza. Relator: Desª Lenice Bodstein

Agravo
0018 . Processo: 0474335-3/07

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0474335306 Embargos de Declaração, 4743353 Agravo de Instrumento. Agravante: Gil César Dantas Bruel . Advogado: Gil César Dantas Bruel . Agravado: Miguel Horst Bompeixe Köhler (maior de 60 anos). Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler . Interessado: Akie Saruhashi , Albertina Lagos Martins Mercer, Ana Portugal Faria, Anna Catarina da Costa Lima, Analia Campos, Chloris Casagrande Justen, Carmen de Almeida Freitas, Cleusa Maingué Sigwalt, Elinor Florença Alice Moro, Enói Renee Navarro Swain, Eunice Rocha Loyola, Guisela Thaler Martini, Hulda Zimmermann da Costa Pinto, Ione Lopes Balster, Iracema Nalin Reis, Iracema de Vilhena Chaves Brito, Jovita de França Fuck, Leda Maria Monteiro Matos, Lélia Maria de Araújo Vieira, Luiza Venturi Précoma, Marcelle Simille Macedo, Maria Baduy Pires, Maria Cecília Pessoa Yassin, Maria Dirlene Marcondes, Maria Ivone da Silva Pereira, Maria

Kuster Puppí, Maria Marta Saliba Oliveira, Onda Cruz de Miranda, Rita Patricia Vieira Martins Lessa, Rosa Bontorin Dipp. Advogado: Gil César Dantas Bruel . Interessado: Ipe - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores do Estado do Paraná . Advogado: Rosângela do Rocio Smaniotto , Irineu Toninello, Marcos Ruy Franco de Macedo, Luciano Rocha Woiski. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Ana Cláudia Bento Graf , Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Gísela Dias Chede. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravamento
0019 . Processo: 0781215-3/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 781215300 Apelação Cível. Agravante: Lili Teixeira de Lara (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)
Agravamento
0020 . Processo: 0879236-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 879236300 Agravamento de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Luis Felipe de Rosis Santos. Agravado: Evangelina Braga Garcia . Advogado: José Ari Matos . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravamento de Instrumento
0021 . Processo: 0572685-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199100000535 Pensão Previdenciária. Agravante: Ananete Azevedo Coimbra , Hilara Rocha Kuster, Josephina Carneiro, Liane Maria Fonseca, Lucia Seixas Bevilacqua, Zulmira Bueno Brandão Braga, Gil Cesar Dantas Bruel. Advogado: Gil César Dantas Bruel . Agravado: Miguel Horst Bompeixe Kohler . Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler , Julio Cesar Rodrigues. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravamento de Instrumento
0022 . Processo: 0727135-6
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002805420108160145 Medida Cautelar. Agravante (1): Rene Hauer , Vanda Luz Hauer, Walkiria Packer Hintz, Ilton Essenfelder Hintz. Advogado: Afonso Proença Branco Filho , Robertta Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque Bassi. Agravante (2): Orlando Hauer , Fernando Hauer, Maria Letícia de Moura Brito Hauer. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, José Ricardo Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Chepli Tanus Daher Filho , Charles Daher, Renato Chible Daher, C Daher Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: Sandra Elza Aparecida Cervi de Almeida . Interessado: Destilária de Alcool Ibaity Ltda . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravamento de Instrumento
0023 . Processo: 0767939-6
Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00644686120108160014 Rescisão de Contrato. Agravante: Aparecida dos Santos Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Gerson da Silva . Agravado: Companhia de Habitação de Londrina-Cohab- Ld . Advogado: Ludmeire Camacho Martins , Antonio Carlos Boscardin, Edson Evangelista da Silva. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravamento de Instrumento
0024 . Processo: 0794452-1
Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00067029020108160130 Revisional. Agravante: Valdecy Marques Franco . Advogado: Rogério de Souza , Priscila de Souza. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Nair R. de Macedo Neto (Desª Lenice Bodstein)
Agravamento de Instrumento
0025 . Processo: 0801227-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00361073920118160001 Ordinária. Agravante: Marcos Chesí de Oliveira Junior , Eron Fábio Miranda, Niazny Ramos Filho, Jaime Luis Rocha, Claudio Augusto de Carvalho, Rodrigo Garcia Branco. Advogado: Adriana de Alcântara Luchtenberg , Gabriel Jamur Gomes, Claudia Barroso de Pinho Tavares. Agravado: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares , Medilar Emergências Médicas Curitiba Ltda. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)
Agravamento de Instrumento
0026 . Processo: 0812670-9
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000232 Cobrança. Agravante: Vitor Manoel Alcobia Leitão , Maria Inês Feroldi Leitão. Advogado: Jane Castanha . Agravado: Ismael Laurindo de Oliveira . Advogado: José Raki Theodoro Guimarães . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravamento de Instrumento
0027 . Processo: 0832976-2
Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053546420118160045 Cautelar Inominada. Agravante: Silvano Andresevski Junior , Rosemary Castilho Michelon Andresevski. Advogado: Julio Cesar Rodrigues , Leandro Rosinski Alves, João Dionysio Rodrigues Neto. Agravado: Espólio de Yoshiaki Hirose , Chieko Hirose, Regina Tamami Hirose. Advogado: Vicente Paula Santos , Karen Vanessa Bottini, Júlio Cezar Bittencourt Silva. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravamento de Instrumento
0028 . Processo: 0842969-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00611666320108160001 Ordinária. Agravante: Nubia Regina da Silva . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Juliana Miguel Rebeis. Agravado: Adriana Maisa dos Santos , Luiz Alberto de Sene. Advogado: Altair Marena Pereira . Relator: Desª Denise Kruger Pereira
Agravamento de Instrumento
0029 . Processo: 0843043-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00338642520118160001 Ordinária. Agravante: Bruno de Figueiredo Pimpão , Andressa Hubar Patriani Pimpão. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend , Gelson Arend. Agravado: Unimed - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba (Medipar) . Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
Agravamento de Instrumento
0030 . Processo: 0847881-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00490266020118160001 Indenização. Agravante: Shell Brasil Ltda . Advogado: Augusto Pastuch de Almeida , Fábio Vachelkovski Kondrat, Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Posto Hauer Ltda , Fabio Danilo Werlang. Advogado: Elizete Aparecida Orvath , Bráulio Cesco Fleury. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)
Agravamento de Instrumento
0031 . Processo: 0854027-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00407703120118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Eugênio Pessoa . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravamento de Instrumento
0032 . Processo: 0854106-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000279 Cobrança. Agravante: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda . Advogado: Michel Koialanski Barbosa . Agravado: Rudimar José Dinis . Advogado: Marcos Sérgio Jakiemini Martins , jéssica fornaciari macedo, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravamento de Instrumento
0033 . Processo: 0854294-9
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00212685820118160017 Rescisão de Contrato. Agravante: Fernando Schmitt , Eliane Domingas Lopes Schmitt. Advogado: Josiele Zampieri da Mata , Ernani José Pera Junior. Agravado: Marcos Paulo Schmitt , Dilena Rampazzo Schmitt. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares , Elizete Aparecida Orvath, Ligia Garcia Parra Adriano. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravamento de Instrumento
0034 . Processo: 0856202-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00475317820118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Hebert Alexandre Yankauskas . Advogado: Fernando Fernandes Berrisch , Regiane do Rocio Fernandes Berrisch. Agravado: Jgm Arena Comércio de Veículos Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Agravamento de Instrumento
0035 . Processo: 0857531-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000000044086 Ordinária. Agravante: Aracy Ribas Lisingen . Advogado: Jonas Borges . Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado (2): ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Fabiano Jorge Stainzack , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Agravamento de Instrumento
0036 . Processo: 0859280-5
Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018192720118160046 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Wanderley do Carmo . Agravado: Catarina do Amaral Menezes . Advogado: Andrea Aparecida Coelho Vieira Torres . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)
Agravamento de Instrumento
0037 . Processo: 0859295-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00497774720118160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Associação de Ensino Versalhes . Advogado: Kelsen Christina Zanotti . Agravado: Fernando Rodrigues Trentin . Advogado: William Moreira Castilho , Thiago Todeschini Oliveira, Paola Sprea Carrijo. Relator: Desª Lenice Bodstein
Agravamento de Instrumento
0038 . Processo: 0861121-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00494189720118160001 Declaratória. Agravante: Edinaldo da Silva Alves . Advogado: Acyr de Gerone . Agravado: Juliel Joaquim de Andrade Junior , João Machado Filho, Cristiano Candido da Silva, Indianara de Barros. Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui , Wellington Neves Salmazo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Agravado de Instrumento

0039 . Processo: 0861628-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000305
Cobrança. Agravante: Nova Itália Empreendimentos Imobiliários Ltda. , Paulo Roberto Mussi, Ângela Maria Pollo Mussi. Advogado: Guilherme Mussi , Paulo Roberto Marques Hapner, Fábio Pacheco Guedes, Augusto Renato Penteadro Cardoso. Agravado: Pedro Garcia Sobrinho , Gilmar Luiz Pavani, Paulo Cezar Tessaro & Cia Ltda - Epp, Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camicia Fergutz. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira , Cristhian Denardi de Brito, Adair Casagrande, Dalci Duarte Roveda Junior. Interessado: Julcemar José Casa , Claudia Regina Casa. Advogado: Marlus Jorge Domingos , Franciele Fontana, Carlise Zasso Possebon do Amaral. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Agravado de Instrumento

0040 . Processo: 0864427-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00261302320118160001 Cobrança. Agravante: Rwn Representações Comerciais Ltda. . Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus . Agravado: Indústria de Artefatos de Borracha Paranoá Ltda. . Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho , Peterson Venites Komel Júnior. Relator: Desª Lenice Bodstein

Agravado de Instrumento

0041 . Processo: 0864911-8

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005875620118160150 Ação Rescisória. Agravante: Rui Antônio Spagnol me . Advogado: Silvana Marcon , Rogério Martins Albieri. Agravado: Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda. . Advogado: José Roberto Gazola , Eugênio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Relator: Desª Lenice Bodstein

Agravado de Instrumento

0042 . Processo: 0894994-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00458568020118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom S.a. . Advogado: Joaquim Miró , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Múltiplas Participações e Aquisições Ltda. . Advogado: Maurício Andrade do Vale , Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Agravado de Instrumento

0043 . Processo: 0897924-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00020632820108160001 Ação Monitoria. Agravante: White Martins Gases Industriais Ltda . Advogado: Fabio José Possamai , Gladimir Adriani Poletto. Agravado: Seb - Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba . Advogado: Guilherme Linhares Valério da Silva , Guilherme Neves Valentini. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Agravado de Instrumento

0044 . Processo: 0901086-2

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000420 Cobrança. Agravante: José Rubens Cadamuro . Advogado: Paulo Roberto Belo . Agravado: Ladislau Gil Fernandes , Ivan Carvalho Martins. Advogado: Ivan Carvalho Martins . Interessado: Leandro Albuquerque Muchiuti . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravado de Instrumento

0045 . Processo: 0915861-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006765520128160179 Ordinária. Agravante: Rodir Anselmo Alves . Advogado: Rodrigo Guimarães , Paula Alessandra Fernandez Bustamante, Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Agravado: Estado do Paraná , Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Julio Cezar Zem Cardoso . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0046 . Processo: 0723353-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004160820048160001 Declaratória. Apelante: Duval Dionizio , Gumercindo Teodoro da Silva. Advogado: Osvaldo dos Santos . Apelado (1): Associação dos Funcionários do Banestado . Advogado: José Carlos Busatto , Rodrigo Garcia Salmazo. Apelado (2): Olho Vivo Publicidade, Produção e Promoções Artísticas Ltda . Curador: Regina Yurico Takahashi . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível e Reexame Necessário

0047 . Processo: 0753419-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001548320038160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Marco Antônio Lima Berberí , Karina Locks Passos, Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Maria Ribeiro Rodrigues Gui , José Marques das Neves, Ediliny Aparecida Favaro, Leonida Lotti da Silva, Neuza Zanelatto de Oliveira, Leothério José de Campos, Virgílio Ferraz Leles, José Miguel de Souza, Maria José Esteves (maior de 60 anos), Alice Rosa da Conceição Geraldo (maior de 60 anos), Saul Euzébio (maior de 60 anos), Jair Candido de Almeida (maior de 60 anos), Jair Moro (maior de 60 anos), Manoel Pacomio da Silva (maior de 60 anos), João Rufino de Mello (maior de 60 anos), Geraldo Vicente de Oliveira (maior de 60 anos), Adair Dias Ferraz (maior de

60 anos), Damião Mota (maior de 60 anos), João Brito de Farias (maior de 60 anos), Moacyr Fernandes de Souza (maior de 60 anos), Alice Silvestre Pereira, Melchiades Moraes de Almeida (maior de 60 anos), Gisele Diva Marques, Antenor Minhole, Rosália de Melo Rodrigues (maior de 60 anos), Felizardo Pereira Passos, Olicio Oliveira Alves, Antonio Faria, Joel Alves de Almeida (maior de 60 anos), Sebastião Corrêa, Rosalina Fatima de Jesus da Silva, Sonia Aparecida Martins, Paulo Brisola (maior de 60 anos), Josefina Gonçalves da Silva (maior de 60 anos), Suely Garcia Guedes (maior de 60 anos), Odila da Conceição Barbosa de Sales (maior de 60 anos), Idalina Dias Freitas (maior de 60 anos), Olivio Martins de Melo (maior de 60 anos), Antonio Damasio Nunes (maior de 60 anos), Glerio Martins Melo (maior de 60 anos), Benedito Paulo Zanelato, João Telicesqui (maior de 60 anos), Rita Coutinho da Silva (maior de 60 anos), Rossil José Cruz, Luveci Alves (maior de 60 anos), Olímpio Alves da Silva (maior de 60 anos), João Fernandes (maior de 60 anos), Alcides Francisco, Vivaldo Francisco Campos (maior de 60 anos), Ione Moura Cunha dos Reis, Madalena Svet (maior de 60 anos), Elcio da Silva Mendes (maior de 60 anos), Idorveley Moacir de Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo , Rivaldo Ribeiro. Relator: Juiza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0779094-3

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030341920078160033 Ressarcimento. Apelante: Luiz Carlos Gaiguer , Eliane Oliveira Gaiguer. Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge , Roberto Cezar Vaz da Silva. Apelado: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda . Advogado: Patrícia Piekarczyk . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0049 . Processo: 0791199-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001604219948160025 Anulatória. Apelante: Marco Nicolino Viggiani . Advogado: Edgard Katswinkler Junior . Apelado: Labra Indústria Brasileira de Lapis SA . Advogado: Leonardo da Costa . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0050 . Processo: 0795944-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036340320088160131 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Carlos Sutile , Erondi Tavares, Iria Birk Fachinello, Zelinda Geremia. Advogado: Aurino Muniz de Souza . Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Daniel Andrade do Vale . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0051 . Processo: 0798943-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00076448720118160001 Declaratória. Apelante: Sergio Gonçalves . Advogado: Carlos Alexandre Lorga . Apelado: Banco Itaú Sa . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0052 . Processo: 0810194-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009641920078160004 Autorização Judicial. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini , Ivan Leis Bonilha. Apelado: Affonso Ribas Kendrick (maior de 60 anos), Henedina Ayres Kendrick (maior de 60 anos). Advogado: Alcir Sperandio . Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0053 . Processo: 0812516-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00059027619978160014 Prestação de Contas. Apelante: Adyr Sebastião Ferreira . Advogado: Adyr Sebastião Ferreira . Apelado (1): Paulo Fernando de Moraes Nicolau . Advogado: Michel dos Santos , Ricardo Jorge Rocha Pereira. Rec.Adesivo: Paulo Fernando de Moraes Nicolau . Advogado: Michel dos Santos , Ricardo Jorge Rocha Pereira. Apelado (2): Irmã Carolina de Moraes Nicolau . Advogado: Adyr Sebastião Ferreira . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0054 . Processo: 0815128-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00066286920098160001 Ordinária. Apelante (1): Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis . Apelante (2): Ana Cristina Silveira . Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0055 . Processo: 0817335-5

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002338520048160082 Revisional. Apelante: Município de Nova Aurora . Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira . Apelado: Silvio Dal Molin (maior de 60 anos), Moacir Odell (maior de 60 anos). Advogado: Dirceu Edson Wommer . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0056 . Processo: 0818308-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00070028520098160001 Ação Monitoria. Apelante: Maria Walfrida Kume . Advogado: Tammy Zulauf Foti , Christiano Marcelo Baldasoni, Cristiano Cezar Sanfelice. Apelado: Ricardo Menon Esperidião . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Rafael Marques Gandolfi. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0057 . Processo: 0822271-9

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005194020038160101 Demarcatória. Apelante: José Francisco da Costa , Ana Maria Celerino da Costa. Advogado: Delvair Pavezi . Apelado: Benedito Sespede Benteo , Olívia de Rezende Sespede. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0058 . Processo: 0823607-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086773520098160017 Cobrança de Honorários. Apelante: Tutomo Tanoue (maior de 60 anos). Advogado: Tutomo Tanoue . Apelado: Aethia Maria Antunes Mariano . Advogado: Sueli Antunes Caetano . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessário
0059 . Processo: 0824762-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009281120068160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Anete Cristina de Andrade Gaio. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Alessandra Gaspar Berger, Carlos Augusto Franco Weinand, Roger Oliveira Lopes. Apelado: Maria Christina de Lemos Pessoa . Advogado: Daniel Pessoa Mader . Interessado: Plínio Abel de Lemos Pessoa , Ana Carolina de Lemos Pessoa, Thomaz Jefferson de Lemos Pessoa, Patrícia Klemtz de Abreu Pessoa, Maria Sterlina dos Santos. Advogado: Daniel Pessoa Mader . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0060 . Processo: 0826919-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125609220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Aparecida Pinto Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Anete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0061 . Processo: 0833092-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089303720078160035 Revisão de Contrato. Apelante (1): Jorge Donizeti da Silva , Marlene Gomes da Silva, Claudinei de Souza Alexandre. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelante (2): Marcio Heil Procrifka , Adriana Bicalho, G Laffite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira , Luiz Carlos Javoschy. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário
0062 . Processo: 0833237-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00445316520108160014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Marisa da Silva Sigulo , Ivan Leles Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Claudemar de Campos . Advogado: Claudiney Ernani Giannini , Edson Chaves Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0063 . Processo: 0833954-0

Comarca: Guairá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024793220108160086 Adjudicação Compulsória. Apelante: Espólio de Elmano da Costa e Silva Ferrão (Representado(a)). Advogado: Maria Regina Vizoli de Melo , Walter Dantas de Melo. Interessado: Laura Elisa de Souza Ferrão . Advogado: Maria Regina Vizoli de Melo . Apelado: Maria Aparecida do Nascimento da Silva , Valdecir da Silva, Vera Lúcia da Silva, Vanilsa da Silva, Valdemir da Silva Nascimento, Vaneide da Silva Nascimento, Ivone da Silva Nascimento, Irene da Silva Nascimento, Vanderlei da Silva Nascimento, Ronaldo da Silva Nascimento. Relator: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0064 . Processo: 0835562-0

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00165824220058160014 Indenização. Apelante (1): Rádio Brasil Sul Ltda . Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Junior , Antonio Carlos Coelho Mendes, Raul Alves dos Santos Rosolem. Apelante (2): Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Ludovico Albino Savaris , Elizangela Maria Matioski, Glória Cristina Rocha Braga. Apelado (1): Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Ludovico Albino Savaris , Elizangela Maria Matioski, Glória Cristina Rocha Braga. Apelado (2): Rádio Brasil Sul Ltda . Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Junior , Antonio Carlos Coelho Mendes, Raul Alves dos Santos Rosolem. Apelado (3): Maria da Glória Araújo Mendes , Helena Brancaléo Malaguido, Waldimir José Mendes,

Nelson Fiori Luiz Malaguido. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0065 . Processo: 0836638-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00081260620098160001 Embargos a Execução. Apelante: Chm Construção Civil Ltda . Advogado: Diogo Benrad Cardoso , Diogo Matté Amaro. Apelado: Marcia Vellozo de Burgos . Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0066 . Processo: 0837096-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00409707220108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Jairo Martins Cerqueira . Advogado: Germano Laertes Neves , José Heriberto Micheleto, Kaio Murilo Silva Martins. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch , Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0067 . Processo: 0837122-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00049692320098160131 Ação Monitoria. Apelante: Estofados Piacentini Ltda Me . Advogado: Fábio Forsellini . Apelado: Cristaflex Industria de Espumas e Colchões Ltda . Advogado: Fernando Sperandio do Valle . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0068 . Processo: 0837664-7

Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005171820108160039 Cobrança. Apelante: Alcineia Dias dos Santos Oliveira . Advogado: João Otávio Simões Pinto Daloso . Apelado: Município de Andirá . Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza , Paula Rodrigues Peres. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0069 . Processo: 0838109-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00007463920038160001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Empresa Brasileira de Materiais de Construção Ltda . Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo , Otto João Lyra Neto. Apelado: Gerdau Sa . Advogado: Cleber Marcondes , Joaquim José Grubhofer Rauli. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0070 . Processo: 0838245-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00079022520108160004 Declaratória. Apelante (1): Município de Curitiba . Advogado: Claudine Camargo Bettes , Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Apelante (2): Maria de Fátima Trevisan Ribeiro Inocente . Advogado: Hélio Pereira Cury Filho . Apelante (3): Ics - Instituto Curitiba de Saúde . Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti , Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Lenice Bodstein

Apelação Cível
0071 . Processo: 0839471-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00479859220108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Carlos Eduardo Teracini . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0072 . Processo: 0839542-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00409680520108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Ana Riglowski da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Germano Laertes Neves , Kaio Murilo Silva Martins. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Lenice Bodstein

Apelação Cível
0073 . Processo: 0840054-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061141920098160001 Ação de Cumprimento. Apelante (1): Antonio Davi Bittencourt . Advogado: José Ari Matos . Apelante (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Roberta Carvalho de Rosís, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Lenice Bodstein

Apelação Cível
0074 . Processo: 0840821-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00076791820098160001 Declaratória. Apelante:

Marcos Pereira da Silva . Advogado: Miguel Angelo Ferreira . Apelado: Banco Finasa Sa . Advogado: João Leonel Antocheski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0075 . Processo: 0841764-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000033920118160004 Embargos a Execução. Apelante: Maria Soares da Fonseca . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Desª Lenice Bodstein
 Apelação Cível
 0076 . Processo: 0842090-0
 Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038384720088160131 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Apelado: Antoninho Gnoatto & Companhia Ltda , Antônio Busato e Filho Ltda, Cleonir da Silva de Souza Costa, Distribuidora Cibramar de Bebidas Ltda, Fardo & Brandelero Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0077 . Processo: 0842635-9
 Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00068746720088160044 Prestação de Contas. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Daniel Andrade do Vale . Apelado: Frederico Hauselmann (maior de 60 anos), Gerci Rodrigues de Brito (maior de 60 anos), Homero Neschiol de Almeida (maior de 60 anos), Itamar Pereira, Jair Mareze, João Francisquini, João José Pereira (maior de 60 anos), João Valério (maior de 60 anos), Joaquim Gonçalves, José Henrique Bertagna. Advogado: Rivaldo Ribeiro , Sheyla Graças de Sousa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Lenice Bodstein
 Apelação Cível
 0078 . Processo: 0842864-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00077658620098160001 Cominatória. Apelante (1): Antonio de Lima Ramos . Advogado: José Ari Matos , Ivair Junglos. Apelante (2): Brasil Telecom S/A . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0079 . Processo: 0843620-2
 Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010974320098160052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira Faf . Advogado: Giovani Marcelo Rios . Apelado: Carlos Ernesto Lovis . Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos . Interessado: Unics (facipal) de Palmas/pr - Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0080 . Processo: 0843844-2
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00226997320108160014 Cobrança. Apelante: Amália Izabel Leite Vicente de Azevedo , Ricardo Cezar Cuba. Advogado: Selma Fagundes Bandeira . Apelado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina . Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle , Heloisa Toledo Volpato. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0081 . Processo: 0844431-9
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00241682820088160014 Retificação E/ou Restab de Proventos. Apelante: Alice Akemi Ogasavara , Dalziza da Silva Correia, Edna Borges Pistori, Elza Ruiz, Hatuco Ueno Sato, Iraci Silva de Souza, Lucinei Mazzer de Oliveira Ramos, Maria Onice Marques da Silva Albertoni, Maria José Farias Massaro, Maria José Silva Brito, Maria Marta de Oliveira Menezes, Maria Santa Barizon Pierolli, Maria Terezinha Lopez, Neusa Yoko Doi, Rosa Kazuko Kuriki, Ruth de Avila Sanches, Sebastiana Lucia de Oliveira Silva, Valdenir Calefi Berthe, Vera Cicilia Lopes Nogueira, Vera Lucia Colloni de Souza. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento . Apelado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina . Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0082 . Processo: 0844499-1
 Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00047423620098160130 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira . Apelado: Reinaldo Rosalino da Silva . Advogado: Mario Sergio Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Lenice Bodstein
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0083 . Processo: 0844628-2
 Comarca: Matelândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009591820088160115 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Eugênio Cantarino Nicolau . Apelado: Genio Silveira de Avila . Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0084 . Processo: 0845003-9
 Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00055641520058160017 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de

Direito . Apelante (1): Marcia Terezinha da Silva Lunardelli . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: William Fracalossi . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Lenice Bodstein
 Apelação Cível
 0085 . Processo: 0845812-8
 Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011716620048160119 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Bernava Neto . Advogado: Eli Pereira Diniz . Apelado: Maria do Carmo Barbosa Gonsoles . Advogado: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Lenice Bodstein
 Apelação Cível
 0086 . Processo: 0846277-3
 Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003478220048160095 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Vanderlei Antonio Babes . Advogado: Silvana Maria Piccolotto . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luciane Gonçalves Tessler . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0087 . Processo: 0847116-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00288093020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Espólio de Paulo Fernando Jung . Advogado: José Ari Matos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Lenice Bodstein
 Apelação Cível
 0088 . Processo: 0847268-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00081962320098160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: Elizalde Natalina Linhares Scholz , Adroaldo Neves de Lima. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin , Fábola Paula Beê Alenski. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0089 . Processo: 0847512-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00033442420078160001 Indenização. Apelante: Luiz Roberto Romano . Advogado: Leonardo Guilherme dos Santos Lima . Apelado: Companhia Energética do Piauí - Cepisa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0090 . Processo: 0848255-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00010726220048160001 Condenatória. Apelante: Leonardo Tureck Viana da Mata , Kénnelly Tureck Viana da Mata. Advogado: Carolina Luiza Loyola . Apelado: Marina Helena Viana da Mata , João de Jesus Viana, Nilva Aparecida Machado Viana, José de Deus Viana da Mata, Ana Tereza Tebet Viana da Mata. Advogado: Silvério Dugonski . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0091 . Processo: 0848304-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00007559820038160001 Alienação Judicial. Apelante: Leonardo Tureck Viana da Mata , Kénnelly Tureck Viana da Mata. Advogado: Carolina Luiza Loyola . Apelado: Marina Helena Viana da Mata , João de Jesus Viana, Nilva Aparecida Machado Viana, José de Deus Viana da Mata, Ana Tereza Tebet Viana da Mata. Advogado: Silvério Dugonski . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 0848305-0
 Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00241544420088160014 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelado: Maria das Graças Deliberador . Advogado: Edson Chaves Filho , Claudiney Ernani Giannini. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 0849102-3
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00284905720098160014 Declaratória. Apelante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id . Advogado: Denise Teixeira Rebello Maia . Apelado: Eduardo Afonso Hildebrandt , Margarete Constancio Hildebrandt. Advogado: Marcos José de Paula . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0094 . Processo: 0849105-4
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00110568920098160035 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Pedro Padilha . Advogado: Adriana Vieira da Silva . Apelante (2): Sena Construções Ltda . Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza , Elisangela Florêncio, Carolina

Freiria Tsukamoto. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 0849471-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00076238220098160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Lindacir Cardoso de Lima . Advogado: José Ari Matos , Jane Pickler Garcia Matos. Rec.Adesivo: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado (1): Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado (2): Lindacir Cardoso de Lima . Advogado: José Ari Matos , Jane Pickler Garcia Matos. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0096 . Processo: 0849730-7
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019560920098160004 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado (2): Marcello Soares Cezario . Advogado: Beatriz Adriana de Almeida . Relator: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 0850048-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00629212520108160001 Previdenciária. Apelante: Gilberto Ferreira Lima . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cintya Buch Melfi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0098 . Processo: 0851557-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00348926220108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valmir Genesio dos Anjos . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos , Rafael de Lima Felcar. Apelado: Lojas Colombo Sa . Advogado: Silvana Aparecida Cezar Ponte , Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)
 Apelação Cível
 0099 . Processo: 0852043-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00664349820108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Arival Padilha de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0100 . Processo: 0853107-7
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025652120088160038 Resolução de Contrato. Apelante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda . Advogado: Marcela Pegoraro , Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Carlos Bueno , Divonei Bueno. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0101 . Processo: 0853415-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00065146720088160001 Ação Monitoria. Apelante: Potencial Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Oscar Silvério de Souza , Danielle Rosa e Souza, Denise Oliveira Alves Biscaia. Apelado: Pharu Perfumes Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda , Silvio Giroldo. Advogado: Marcelo Ferreira de Oliveira . Relator: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0102 . Processo: 0853481-8
 Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086264820008160014 Cobrança. Apelante: Hoken International Company Ltda . Advogado: Keuson Nilo da Silva . Apelado: Nivaldo dos Santos . Advogado: Juliano Tomanaga . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0103 . Processo: 0853591-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00028990620078160001 Indenização. Apelante: Andréa Rocio da Silva . Advogado: Andréa Rocio da Silva . Apelado: José Arimateia Nascimento . Advogado: Renato Dacilio Flores . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0104 . Processo: 0853810-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00288076020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Luigi Miró Ziliotto. Apelado: Gleyce Roque

de Freitas . Advogado: José Ari Matos . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0105 . Processo: 0854360-8
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013553720088160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelante (2): Paulo Emanuel do Nascimento . Advogado: Vicente Paula Santos , Carlos Zucolotto Júnior. Apelante (3): Paranaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes , Isabelle Gionedis Gulin, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0106 . Processo: 0854664-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00178326720108160004 Embargos a Execução. Apelante: Diva Custódio Santos . Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0107 . Processo: 0854801-4
 Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054283920088160170 Cobrança. Apelante: Aldo Quincozes . Advogado: Vladimir José Rambo . Apelado: Roberto Marcelo Ortiz Moreira . Advogado: Simone Radons . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0108 . Processo: 0856499-2
 Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00243432220088160014 Ação Monitoria. Apelante: Paula Maria da Silva Rodrigues . Advogado: Samir Thome Filho , Júlio César Ribeiro Aldinucci. Apelado: Peral Ferreira Pinto Junior . Advogado: Braulino Bueno Pereira , Nara Meranca Bueno Pereira Pinto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0109 . Processo: 0856734-6
 Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001568720108160075 Resolução de Contrato. Apelante: Enoque Alves de Almeida . Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho . Apelado: Roni Ogo , Ivete de Mello Ogo. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Juliana Pegoraro Bazzo. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0110 . Processo: 0857103-5
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198202620108160004 Execução de Sentença. Apelante: Invanir Rodrigues Pinheiro . Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0111 . Processo: 0857340-8
 Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179511120098160021 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Ipmc - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel . Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior . Rec.Adesivo: Geraldo Vieira . Advogado: Jobel Kuss . Apelado (1): Geraldo Vieira . Advogado: Jobel Kuss . Apelado (2): Ipmc - Instituto de Previdência e Assistência Aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel . Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)
 Apelação Cível
 0112 . Processo: 0858146-4
 Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00244186120088160014 Indenização. Apelante: Jesus Avellino da Silva . Advogado: Alessandra Augusta Klagenberg , Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Eap Intermediações de Negócios Ltda . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0113 . Processo: 0859753-3
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00157206620098160035 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo . Apelado: Nelson de Souza . Advogado: Mariélem Beatriz Fogiatto , Thyrsa Maris da Cruz Rocha. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0114 . Processo: 0861136-3
 Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011535720098160123 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis . Apelado: Ari Gudowski Silva . Advogado: Jeander Giotto . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0115 . Processo: 0861716-1

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013442420098160052
Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado:
Rodrigo Matos Roriz . Apelado: Emidia Edvirge Antunes . Advogado: Valdir Maran .
Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Vieira

Apelação Cível

0116 . Processo: 0862663-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª
Vara Cível. Ação Originária: 00212250920108160001 Ação Monitoria. Apelante:
Activos Factoring Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Denise Oliveira Alves Biscaia ,
Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Apelado: Incoasul Industria e
Comercio de Alimentos do Sul Ltda . Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro ,
Guilherme Luiz Gomes Junior. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des.
Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0117 . Processo: 0863519-0

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00166084020058160014
Adjudicação Compulsória. Apelante: Nova Olinda Empreendimentos Imobiliários .
Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti . Apelado: Luiz Beloti , Olinda Nishimura
Beloti. Advogado: Henrique Afonso Pipolo , Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela
Alves. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior).
Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0118 . Processo: 0863550-1

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069647520088160044
Ação Monitoria. Apelante: Antônio Carlos de Paula . Advogado: Ivone Fatima Freitas ,
Silmara Simone Strazzi Barreto. Rec.Adesivo: Rodrigo Rodrigues Rossi . Advogado:
José Carlos da Rocha , Elaine Cristina Alves, Jose Mauricio Bastos da Costa.
Apelado (1): Rodrigo Rodrigues Rossi . Advogado: José Carlos da Rocha , Elaine
Cristina Alves, Jose Mauricio Bastos da Costa. Apelado (2): Antônio Carlos de Paula .
Advogado: Ivone Fatima Freitas , Silmara Simone Strazzi Barreto. Relator: Juiz
Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz
Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0119 . Processo: 0863644-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
4ª Vara Cível. Ação Originária: 00083114420098160001 Declaratória. Apelante:
Instituto Educacional Kern Ltda . Advogado: Rosmyer Kern Barbosa , Gandura Maria
da Maia Abou Fares. Apelado: Claudineia Monteiro . Advogado: Carla Rodrigues
Thome da Cunha . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger
Pereira

Apelação Cível

0120 . Processo: 0863763-8

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária:
00002884920078160076 Indenização. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social
- INSS . Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis . Apelado: Edson Zeni .
Advogado: Volney Sebastião Spricigo . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor:
Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0121 . Processo: 0865683-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª
Vara Cível. Ação Originária: 00016222320058160001 Ação Monitoria. Apelante:
Bruning Contabilidade Sc Ltda . Advogado: Julio Cesar Pinto D'Amico . Rec.Adesivo:
Raphael F. Greca e Filhos Ltda . Advogado: Zuleika Loureiro Giotto , Claro Américo
Guimarães Sobrinho, Maria Cecilia Greca de Macedo. Apelado (1): Raphael F.
Greca e Filhos Ltda . Advogado: Zuleika Loureiro Giotto , Claro Américo
Guimarães Sobrinho, Maria Cecilia Greca de Macedo. Apelado (2): Bruning Contabilidade Sc
Ltda . Advogado: Julio Cesar Pinto D'Amico . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto
Antônio Massaro (Des. Luiz Antônio Barry). Revisor: Desª Lenice Bodstein

Apelação Cível

0122 . Processo: 0865691-5

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00290769420098160014
Ação Monitoria. Apelante: Bps Construtora Ltda . Advogado: Marco Aurélio Poffo ,
Rafael Amaral Borba. Apelado: Mutirão Comércio de Derivados do Petróleo Ltda .
Advogado: Paulo Giovanni Ferri . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des.
Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0123 . Processo: 0866206-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª
Vara Cível. Ação Originária: 00005630520028160001 Anulatória. Apelante: Laura
Jareski Torrens Furtado , Lourival Messias Furtado. Advogado: Marcelo Ricardo de
Souza Marcelino . Apelado: Hugo Ramos de Oliveira , Sinvaldo Moreira de Souza.
Advogado: Estevan Perseu Moreira de Souza . Relator: Des. Luiz Antônio Barry.
Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0124 . Processo: 0866851-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
00090139420098160031 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de
Energia - COPEL . Advogado: Jeferson Luiz de Lima . Apelado: Antonia de Lara
Wynnek (maior de 60 anos), Clemair Aparecida da Rocha Machado, Joana Wojeczko
(maior de 60 anos), João Maria Paulo dos Santos (maior de 60 anos), Joaquim
Medeiros (maior de 60 anos), José Machado da Silva (maior de 60 anos), Leocadia
Wapler Kracoski (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Marcondes (maior de 60
anos), Nestor Moteka (maior de 60 anos), Ricardo Woinaroski, Valdino Jose de

Campos. Advogado: Wanderley Dallo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim
Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível e Reexame Necessário

0125 . Processo: 0867152-1

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação
Originária: 00257359420088160014 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de
Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas
Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: José Ademilson Damazio . Advogado:
Rogério Donizete da Silva , André Benedetti de Oliveira. Relator: Desª Denise Kruger
Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0126 . Processo: 0868043-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
22ª Vara Cível. Ação Originária: 00628009420108160001 Med. Caut. de Exibição
de Doc. Comum. Apelante: Luiz Carlos Vianna . Advogado: Luiz Salvador .
Apelado: serasa sa . Advogado: Rodrigo Garcia Bastos , Alan Maschion Guimarães,
Alessandra Miyuki Dote. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor
Demeterco Junior

Apelação Cível

0127 . Processo: 0868690-0

Comarca: Cambé.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária:
00078783520108160056 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro
Social - INSS . Advogado: Michel Fegury Junior . Apelado: João Aparecido da Silva .
Advogado: Gezualdo Gonçalves de Pinho , Marcos de Queiroz Ramalho. Relator:
Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0128 . Processo: 0868766-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073406320098160129
Ação Monitoria. Apelante: Adriano César Vasconcelos . Advogado: Fábio Yoshiharu
Araki . Apelado: Industria e Comércio de Madeiras Torta Ltda . Advogado: Maurício
Vieira . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0129 . Processo: 0868964-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
17ª Vara Cível. Ação Originária: 00219119820108160001 Resolução de Contrato.
Apelante (1): Alceu Camilo . Advogado: José Ari Matos . Apelante (2): Brasil Telecom
Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego Abduche,
Bruno Di Marino. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto
Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0130 . Processo: 0869069-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação
Originária: 00257315720088160014 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes
Amorese . Apelado: Gelson Barino . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho .
Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0131 . Processo: 0870847-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª
Vara Cível. Ação Originária: 00056840420088160001 Exibição de Documentos.
Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Daniel Andrade do Vale . Apelado: Elizabeth
de Souza . Advogado: Rogério Costa . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des.
Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0132 . Processo: 0871918-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana
de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073413220108160026
Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguacu - Vizivali .
Advogado: Rodrigo Bieuz , Giovanni Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa .
Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Willians Eidy Yoshizumi. Apelado:
Danielle Marinana Poletto . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Juiz
Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz
Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível

0133 . Processo: 0872344-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª
Vara Cível. Ação Originária: 00075609120088160001 Declaratória. Apelante (1): Ana
Maria Aoki (maior de 60 anos), Carolina Shigueko Fuzitaki (maior de 60 anos), Cecilia
Scafati Campos (maior de 60 anos), Edna Pinheiro de Oliveira, Elisa Cabral de
Oliveira Cortes, Gilda Missae Miniz de Carvalho (maior de 60 anos), Luiza Miyoko
Nakayama Tanahashi, Rosângela Maria Zortéa Daher, Sueli Cunha Trindade Silva
(maior de 60 anos), Vera Lúcia Guelere. Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues
Teixeira , RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA. Apelante (2): Fundação dos
Economários Federais Funcef . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón , Luciana
Andrea Mayrhofer de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio
Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível

0134 . Processo: 0873351-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00101047220108160004 Liquidação de Sentença. Apelante: Sebastiana Eulalia
Jesus Martins (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini . Apelado: Estado
do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator:

Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior), Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0135 . Processo: 0873623-2
 Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031491120078160075 Ação Monitória. Apelante: Carlos e Sampaio Ltda . Advogado: Emilson de Oliveira Júnior . Apelado: Maria Chicarelli de Carvalho . Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0136 . Processo: 0874303-9
 Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005797420088160121 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Umberto Cassiano Garcia Scramim . Apelado: José dos Santos de Souza . Advogado: Maria Claudia Fioramonti . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0137 . Processo: 0876195-5
 Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053251920088160045 Idenização. Apelante: Fakeite Representações Comerciais Ltda . Advogado: Elton Luiz de Carvalho , Alexander Campos de Lima. Apelado: Masisa do Brasil Ltda . Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0138 . Processo: 0876990-0
 Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088496420018160014 Revogatória. Apelante: Spaipa S/a Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: José Carlos Vieira , Marcus Eduardo Peres da Silva, Romeu Saccani, Enrico Rodrigues Freitas. Apelado: O Casarão Pizzaria Ltda , Wanderley Pinar Molina, Sílvia Lúcia Paoliello Molina. Advogado: Saturnino Fernandes Netto , Thais Aranda Barrozo. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0139 . Processo: 0877334-6
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00161540720088160030 Cobrança. Apelante: Maria Celsa Sandoval da Luz . Advogado: Francielly Dias . Apelado: Serugue Ferreira de Souza . Advogado: Walter Wolfesgrau , Mauro Cesar João de Cruz e Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)
 Apelação Cível
 0140 . Processo: 0878636-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00085651720098160001 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis , Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza. Apelado: José Donizete da Costa . Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0141 . Processo: 0878839-0
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00079014920108160001 Prestação de Contas. Apelante: Cesar José Chede . Advogado: Joel Antonio Bettega Junior . Apelado: Antonio Chede (maior de 60 anos). Advogado: Heiridan Nobile . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0142 . Processo: 0878988-8
 Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00046283820118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Eugênio Cantarino Nicolau . Apelado: Sebastião Geraldo das Neves . Advogado: Janaina Baptista Tente . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0143 . Processo: 0879517-3
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00663881220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Wally Kwitschal Ribas . Advogado: Marly Borges Domingues , José Domingues. Apelado: Roberto Kwitschal Ribas . Advogado: Marcelo Mazur . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0144 . Processo: 0880609-3
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00157579320098160035 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo . Apelado: José Ademir de Camargo . Advogado: Thyrsa Maris da Cruz Rocha , Mariélem Beatriz Fogiatto. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0145 . Processo: 0880702-9
 Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00177360720108160019 Cobrança. Apelante: Cleóstenes Kléber Vicente da Silva . Advogado: Muriel Aparecida Crist dos Santos . Apelado: União de Ensino Vila Velha Ltda . Advogado: Daniel Luiz Schebelski . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível

0146 . Processo: 0881951-6
 Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020704120068160104 Previdenciária. Apelante: Nilson José Vieira . Advogado: Adriana Nezele Rosa , Celso Cordeiro. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Sérgio Rovani Klein Júnior . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0147 . Processo: 0882108-9
 Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00061744620068160017 Reintegração de Posse. Apelante: Pet Ingá do Brasil Ltda . Advogado: Jaime Pego Siqueira , Mauro Vignotti. Apelado: Tpi Molplastic Ltda . Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0148 . Processo: 0882540-7
 Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069744020078160017 Cobrança. Apelante: Somar - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda . Advogado: Marcos Antônio Piola , Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Flink Ink do Brasil Ltda . Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0149 . Processo: 0882772-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00553223520108160001 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Cícero Andrade Barreto Luvizotto . Apelado: Rubens Hering . Advogado: Renata Johnsson Strapasson . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0150 . Processo: 0883018-4
 Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008216420078160122 Cominatória. Apelante: Yoshie Shiga (maior de 60 anos). Advogado: Michel dos Santos , Ludmila Ludovico de Queiroz. Apelado: Irene Corrado Franco . Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0151 . Processo: 0883024-2
 Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002731020058160122 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Wagner Roswadoski , Viviane Verenka Roswadoski, José Roswadoski, Irene de Fátima Ferreira Roswadoski. Advogado: Juliano Hadlich Fidelis . Apelante (2): Yoshie Shiga (maior de 60 anos). Advogado: Michel dos Santos , Ludmila Ludovico de Queiroz. Apelado (1): Irene Corrado Franco . Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira . Apelado (2): Wagner Roswadoski , Viviane Verenka Roswadoski, José Roswadoski, Irene de Fátima Ferreira Roswadoski. Advogado: Juliano Hadlich Fidelis . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
 Apelação Cível
 0152 . Processo: 0883387-4
 Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000844620038160140 Acidente do Trabalho. Apelante: Elio Domanski . Advogado: Adriana Nezele Rosa . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Adelson Antonio Pinheiro . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0153 . Processo: 0886375-6
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00089653120098160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alexandre José Garcia de Souza , Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: José Aparecido Taveira . Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível e Reexame Necessário
 0154 . Processo: 0886397-2
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026698120098160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum , Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí , Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Dulce de Almeida Torres (maior de 60 anos). Advogado: Sebastião Sérgio Miranda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
 Apelação Cível
 0155 . Processo: 0887134-9
 Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00250786320108160021 Obrigação de Fazer. Apelante: R.g Comercial e Imobiliária Ltda . Advogado: Giovana Picoli , Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Diego dos Santos Neri . Advogado: Antonio Paulo da Silva . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
 Apelação Cível
 0156 . Processo: 0887991-4
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00111734220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Maria Tomazia da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini , Paulo Cortellini. Apelado:

Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valiana Wargha Calliari.
Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0157 . Processo: 0888319-6
Comarca: Ibioporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00010335020088160090 Cautelar. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado:
Bernardo Guedes Ramina . Apelado: Aristides Gianjacomo (maior de 60 anos).
Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor
Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior)
Apelação Cível
0158 . Processo: 0888433-1
Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00036494520098160160 Declaratória. Apelante (1): Antonio Eduardo Casquel de
Oliveira . Advogado: Antônio Eduardo Casquel Oliveira . Apelante (2): Usicamp
- Equipamentos Para Transportes Ltda. . Advogado: Paulo Hiroshi Kimura .
Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des.
Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0159 . Processo: 0888984-3
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007196820028160170
Ação Monitória. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda .
Advogado: Ricardo Laffranchi , Leila Denise Velasque Cruz. Apelado: Augustinho
Meinerz . Advogado: Hélio Lulu . Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des.
Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0160 . Processo: 0889398-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00006971820058160004 Previdenciária. Apelante: Ouviler de Azevedo . Advogado:
Henrique Ehlers Silva . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho
da Silva Ramos , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior.
Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0161 . Processo: 0889496-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
21ª Vara Cível. Ação Originária: 00016829320058160001 Prestação de Contas.
Apelante: Serrarias Campos de Palmas Sa . Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior .
Rec.Adesivo: Emabra - Exportadora de Madeiras Brasília Ltda , Indústria e Comércio
de Erva Mate Maracanã Ltda, Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda.
Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck. Apelado (1): Serrarias
Campos de Palmas Sa . Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior . Apelado (2):
Emabra - Exportadora de Madeiras Brasília Ltda , Indústria e Comércio de Erva Mate
Maracanã Ltda, Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Nemo
Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck. Relator: Desª Denise Kruger Pereira.
Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0162 . Processo: 0890113-5
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078703120098160044
Ação Monitória. Apelante: Edson Pinto de Souza (maior de 60 anos). Advogado:
Raphael Taques Pilatti . Apelado: Paulo Roberto Schaich de Miranda . Advogado:
Hermann Schaich IV , Letícia Lacerda de Oliveira Schaich. Relator: Juiz Subst. 2º G.
Gilberto Ferreira (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva
de Lima Vieira
Apelação Cível
0163 . Processo: 0890547-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
10ª Vara Cível. Ação Originária: 00012259520048160001 Rescisão de Contrato.
Apelante: T. S. Mezzari Distribuidora de Gás - Me . Cur.Especial: Patrícia Borges
Guérios (Curador Especial). Apelado: Cia Ultragaz Sa . Advogado: José Carlos
Busatto , Rodrigo Garcia Salmazo. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor:
Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0164 . Processo: 0890956-0
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034313820098160056
Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S.a . Advogado: Ana Tereza
Palhares Basilio , Joaquim Miró, Juliana Gonzales Spinadri Alonso, Bernardo Guedes
Ramina. Apelado: Aparecida de Fatima Tabaquini Frigo . Advogado: Tirone Cardoso
de Aguiar . Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0165 . Processo: 0891264-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00016316820088160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado:
Valiana Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Rec.Adesivo: José Eudeni
Magalhães (maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Svoboda Magalhaes , Michelinei
Svoboda Magalhães Zapchon. Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Valiana
Wargha Calliari , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): José Eudeni Magalhães
(maior de 60 anos). Advogado: Vera Lucia Svoboda Magalhaes , Michelinei Svoboda
Magalhães Zapchon. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor
Demeterco Junior
Apelação Cível
0166 . Processo: 0891284-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
10ª Vara Cível. Ação Originária: 00073590220088160001 Revisão de Contrato.
Apelante: Rosnildo Andrade Pires . Advogado: Anderson Cleber Okumura Yuge ,

Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda .
Advogado: Ailton Sávio Vargas . Interessado: Paulo Chevonica . Advogado:
Anderson Cleber Okumura Yuge , Mauro Sérgio Guedes Nastari. Relator: Des. Luiz
Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira
Apelação Cível
0167 . Processo: 0892404-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:
00112394120108160030 Cautelar. Apelante: Luzia da Conceição Oliveira , José
Valmir Benedet, Nelson Brol. Advogado: Glaci Elza Ishikawa . Apelado: Brasil
Telecom S.A . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Daniela Galvão da Silva Rego
Abduche, Bruno Di Marino. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des.
Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0168 . Processo: 0893970-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª
Vara Cível. Ação Originária: 00484370520108160001 Ação Monitória. Apelante:
Vector Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy .
Apelado: Minduim & Cia Produtos Alimentícios Ltda , Aparecida Cestaria Guandalin.
Advogado: Samuel Martins . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des.
Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0169 . Processo: 0894600-9
Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009308220078160056 Ação
Monitória. Apelante: Antonio Carlos Marana , David Marana. Advogado: Demétrius
Coelho Souza . Apelado: Valter Gardini . Advogado: Marcos Roberto Boeing ,
Onivaldo Paulino Reganin. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise
Kruger Pereira
Apelação Cível
0170 . Processo: 0894873-2
Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária:
00011233720108160139 Indenização. Apelante: Atlântico Fundo de Investimento
Em Direitos Creditórios Não Padronizados . Advogado: Lorena Nascimento Glock ,
Carlos Dahlem da Rosa, Gianmarco Costabeber. Apelado: Mário Felema . Advogado:
Juliano Garcia . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio
Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0171 . Processo: 0895914-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária:
00046319020118160030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Egon de Jesus Suek . Apelado:
Terezinha Guerreiro . Advogado: Emerson Chibiaqui . Relator: Desª Denise Kruger
Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior
Apelação Cível
0172 . Processo: 0896035-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho.
Ação Originária: 00040593720118160030 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira . Apelado:
Eduardo Vinícius Leite . Advogado: Anderson Macohin Siegel , Vania Bogado
de Souza Di Raimo. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor
Demeterco Junior
Apelação Cível
0173 . Processo: 0896389-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
13ª Vara Cível. Ação Originária: 00045109120078160001 Anulatória. Apelante (1):
Associação Paranaense de Cultura . Advogado: Pedro Henrique Xavier , Luciano
Giacomet. Apelante (2): Centro Acadêmico Sobral Pinto . Advogado: Alexandre
Correa Nasser de Melo , Darcy Nasser de Melo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator:
Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0174 . Processo: 0896677-8
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057406920098160173
Ação Monitória. Apelante: Nutrigold Alimentos Ltda , Polivet. Com. Nutrição e
Saúde Animal Ltda. Advogado: Gilberto Leal Valias Pasquinelli . Apelado: Orgatec
- Organização Técnica Comercial Sc Ltda . Advogado: Patrícia Cristina Americo de
Oliveira . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva
de Lima Vieira
Apelação Cível
0175 . Processo: 0897449-8
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho.
Ação Originária: 00027040320098160049 Rescisão de Contrato. Apelante: Edvaldo
Francisco da Silva . Advogado: Roni Everson Favero , Leonisto Aparecido Gomes.
Apelado: Paulo Baroni . Advogado: Flávio Augusto Matsuoka Cestari . Relator: Des.
Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível e Reexame Necessário
0176 . Processo: 0898286-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara:
4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00086470520108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1):
Paranaprevidência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelante (2): Estado
do Paraná . Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís , Julio Cezar Zem
Cardozo. Apelado: Antonio Leandro Correa . Advogado: Naoto Yamasaki , Priscila
Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior.
Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Apelação Cível
0177 . Processo: 0898645-4

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00046266820118160030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Crithian André Triches Duso . Apelado: Odair Giovanni Eidt . Advogado: Anderson Macohin Siegel , Vanessa Camila Mancino, Vania Bogado de Souza Di Raimo. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0178 . Processo: 0899631-4

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037013320098160098 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Alan Oliveira Pontes . Apelado: Sidney de Paula Gimenez . Advogado: José Francisco do Prado Junior . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0179 . Processo: 0902458-2

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00138552220108160019 Ação Monitoria. Apelante: Entrepouse Andaimos Ltda . Advogado: Cicero Barbosa dos Santos , Adriane Rain Hoffmann Caxambú. Rec.Adesivo: F C Telhas Ltda . Advogado: Guilherme Cordeiro Neto , Riccardo Bertotti. Apelado (1): F C Telhas Ltda . Advogado: Guilherme Cordeiro Neto , Riccardo Bertotti. Apelado (2): Entrepouse Andaimos Ltda . Advogado: Cicero Barbosa dos Santos , Adriane Rain Hoffmann Caxambú. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

Apelação Cível
0180 . Processo: 0904506-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00019071620058160001 Revisão de Contrato. Apelante: Claudinei de Azevedo . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: Areal Beira Rio Ltda. , Alô Imóveis Ltda.. Advogado: Damaris Leimann , Juliana de Christo Souza Chella. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0181 . Processo: 0904957-8

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00316846520098160014 Indenização. Apelante: Olecir Lobrigate . Advogado: Luciano Godoi Martins . Apelado: 14 Brasil Telecom Celular S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Alberto Rodrigues Alves, Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Reexame Necessário
0182 . Processo: 0835475-2

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00094533520098160017 Mandado de Segurança. Autor: Rodolfo Demóris Maróstica . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci , Vinicius Secafen Mingati, Renata Paccola Mesquita. Réu: Presidente da Comissão Central do Vestibular Unificado da Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho , Sônia Letícia de Mello Cardoso, Geraldo Pegoraro Filho. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Reexame Necessário
0183 . Processo: 0886724-9

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023782720098160119 Revisional de Alimentos. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Cleuza de Oliveira Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Salet Takeda . Réu: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança - Pr. Advogado: Norberto Yanaze , Edson Jacinto da Silva. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível e Reexame Necessário
0184 . Processo: 0796470-7

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00285087820098160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante (1): M. A. F. M. . Advogado: Ana Carolina Arnaldi , Alejandro Rugeri Marques Zanon. Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado(s): O. M. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Desª Lenice Bodstein). Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível e Reexame Necessário
0185 . Processo: 0833707-1

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00288915620098160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: R. G. R. A. . Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessário
0186 . Processo: 0835236-5

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00276889320088160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: S. C. S. . Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva , Maria de Lourdes Assunção Rodrigues. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0187 . Processo: 0835307-9

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00090919020108160019 Previdenciária. Apelante: R. C. A. S. . Advogado: Andrea Hilgemberg Pontes , Luis Alberto Kubaski. Apelado: I. N. S. S. .

I. . Advogado: Elisângela Almeida Rocha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0188 . Processo: 0842455-1

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00060229520068160017 Acidente do Trabalho. Apelante (1): S. M. A. (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: Hudson Baglioni Esposito , William Fracalossi. Apelado(s): O. M. . Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível e Reexame Necessário
0189 . Processo: 0843977-6

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00056135620058160017 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Kely Kuhn , Edilson Lopes. Apelado: V. M. B. G. . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza , Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim. Relator: Desª Lenice Bodstein

Apelação Cível
0190 . Processo: 0845038-2

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00055754420058160017 Acidente do Trabalho. Apelante (1): M. F. C. . Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza . Apelante (2): I. N. S. S. I. . Advogado: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível
0191 . Processo: 0848107-4

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00294172320098160014 Acidente do Trabalho. Apelante: J. A. C. . Advogado: Ilário Retkva , Denison Henrique Leandro. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessário
0192 . Processo: 0871414-5

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00257307220088160014 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese . Apelado: R. S. S. . Advogado: Rogério Donizete da Silva , André Benedetti de Oliveira. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível
0193 . Processo: 0874265-4

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00062249720088160083 Previdenciária. Apelante: J. D. A. . Advogado: Mateus Ferreira Leite , Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Rodrigo Matos Roriz . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessário
0194 . Processo: 0882615-9

Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00069892520078160044 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Andrea de Souza Aguiar . Apelado: A. G. (maior de 60 anos). Advogado: Marly Aparecida Pereira Fagundes . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 29/05/2012 13:30

Sessão Extraordinária - 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível

Relação No. 2012.05318 e 2012.05322 de Publicação

18ª CÂMARA CÍVEL CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, Presidente da 18ª CÂMARA CÍVEL deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, às 13:30 horas do dia 29 (vinte e nove) de maio do ano em curso, na Sala Des. José Pacheco Junior - 2º andar do Edifício Anexo do Palácio da Justiça, para julgamento dos processos incluídos na pauta a seguir publicada. Os processos adiados, preferências e pedidos de vista desta sessão, ficarão automaticamente incluídos na sessão ordinária do dia 06/06/2012. Curitiba, 22 de maio de 2012. BEL. Telma Vieira Secretária da 18ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 18ª Câmara Cível em Composição Integral e 18ª Câmara Cível a realizar-se em 29/05/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	177	0833997-5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Abelardo Luiz Siqueira Mendes	007	0751751-5/01	André Eduardo Queiroz	164	0830136-0
Abrão José Melhem	103	0764193-8	André Luis Aquino de Arruda	130	0809346-3
Acácio Fernandes Roboredo	223	0850353-7	André Luiz Bonat Cordeiro	111	0777196-4
Adão Fernandes da Silva	064	0827973-8	André Luiz Cordeiro Zanetti	173	0832563-5
Adelcio Ceruti	003	0690079-4	André Luiz Giudicissi Cunha	072	0841488-6
Ademar Uliana Neto	186	0837104-6	Andrea Cristine Bandeira	016	0840595-2/02
Ademir Simões	030	0814224-5/01	Andréa Hertel Malucelli	022	0777549-5/01
Adriana Gonçalves	010	0772162-8/01		038	0838929-7/01
Adriana Pedrosa Lopes	201	0842963-8		227	0853316-6
	217	0848812-0	Andressa Jarletti G. d. Oliveira	214	0847934-7
	255	0888866-0	Angela Renata Lotoski	004	0721237-1/01
Adriane Cristina Stefanichen	182	0836034-5	Angelize Severo Freire	257	0896130-0
Adriano Marroni	097	0739480-7	Anna Carolina Araldi Zacarchuca	236	0860324-9
Adriano Muniz Rebelo	031	0820587-4/01	Antônio Albino Ramos de Oliveira	053	0776056-1
	040	0840620-0/01	Antonio Henrique Marsaro Júnior	183	0836166-2
	144	0818974-6	Antonio Luiz Kastelijns	071	0837596-4
	177	0833997-5	Argos Fayad	161	0829174-3
	245	0867511-0	Ari Alves Pereira	111	0777196-4
Alceu Conceição Machado Neto	111	0777196-4	Aristides Alberto Tizzot França	110	0775308-6
Alda Regina Revoredo Roboredo	223	0850353-7	Arnoncio Lazzari	108	0774949-3
Alessandra Michalski Velloso	174	0833228-5	Arthur Henrique Kampmann	066	0831761-7
	240	0862125-4	Artur Humberto Piancastelli	157	0826334-7
Alessandro Alcino da Silva	162	0829273-1	Ary Bracarense Costa Junior	006	0745750-1/01
	208	0845547-6	Aureliano Pernetta Caron	148	0820243-7
Alessandro Simplício	057	0803874-8	Bianca Santos Paulozi	021	0852709-7/01
Alexandre Chemim	125	0804366-5	Blas Gomm Filho	185	0836515-5
Alexandre de Toledo	224	0850686-1		207	0845454-6
Alexandre Nelson Ferraz	030	0814224-5/01		236	0860324-9
	115	0791846-1	Bruna Malinowski Scharf	007	0751751-5/01
	127	0805427-7	Bruna Mischiatti Pagotto	017	0801998-5/01
	130	0809346-3		170	0831440-3
	132	0810249-6		188	0837443-8
	145	0819170-2		213	0847434-2
	211	0846149-4	Bruno Andrade César de Oliveira	157	0826334-7
	228	0853805-8	Bruno André Souza Colodel	042	0843295-9/01
	230	0854546-8	Bruno Dal Bello de Souza	037	0835733-9/01
	243	0864405-5	Bruno Dominoni de Araújo	246	0867947-0
	253	0887398-3	Bruno Fabrício Lobo Pacheco	194	0838840-1
Alexandre Pinto Guedes Dutra	030	0814224-5/01	Bruno Montenegro Sacani	078	0868546-7
Alexandre Vettorello	121	0799158-8	Bruno Pulpor Carvalho Pereira	136	0813936-6
Alessandra Marilac Belnoski	011	0776695-8/01		221	0849584-5
Alfeu Ribas Kramer	254	0887785-6	Bruno Sacani Sobrinho	078	0868546-7
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	002	0886938-3	Carla Heliana Vieira M. Tantin	024	0785458-4/01
	029	0811736-8/01		043	0848714-9/01
Almir Rogério Denig Bandeira	062	0822379-0		049	0870864-1/01
Amancio Cueto	002	0886938-3		158	0826874-6
Ana Cláudia Rhodem	096	0732959-9		160	0829076-2
Ana Cristina Casara	163	0829452-2		203	0844156-1
Ana Leticia Garcia Chagas	076	0850805-6		218	0848870-2
Ana Louise Ramos dos Santos	177	0833997-5		222	0849986-9
Ana Lucia França	199	0840650-8		233	0855582-8
	207	0845454-6		239	0862119-6
Ana Luísa S. C. d. Albuquerque	149	0820558-3	Carla Milani Zanette	128	0805878-4
Ana Luíza Flügel Magalhães	143	0818928-4	Carla Passos Melhado	187	0837323-1
Ana Paula Rocha Ribas	193	0838673-0	Carla Roberta Dos Santos Belém	016	0840595-2/02
	221	0849584-5	Carlos Bayestorff Júnior	032	0824916-1/01
Ana Paula Scheller de Moura	041	0841839-3/01	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	093	0680104-9
	188	0837443-8	Carlos Eduardo Scardua	174	0833228-5
	201	0842963-8		203	0844156-1
	229	0854082-9		211	0846149-4
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	045	0853145-7/01	Carlos Frederico M. d. S. Filho	093	0680104-9
	176	0833883-6		110	0775308-6
	237	0860956-1	Carlos Murilo Paiva	227	0853316-6
Anderson Carraro Hernandez	015	0815370-6/01	Carlyle Popp	110	0775308-6
Anderson Cleber Okumura Yuge	023	0784701-6/01	Carolina Heinz Haack	240	0862125-4
	024	0785458-4/01	Caroline Amadori Cavet	016	0840595-2/02
Anderson Fabricio de Aquino	186	0837104-6	Cássio Lisandro Telles	073	0846886-2
André Agostinho Hamera	040	0840620-0/01	César Augusto Terra	069	0835121-9
	170	0831440-3			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	089	0611762-4			191	0838323-5
	141	0818039-2		Eduardo Pena de Moura	168	0831133-3
	169	0831313-1		França		
	175	0833844-9			184	0836396-0
	193	0838673-0		Egídio Fernando Argüello	109	0775241-6
	221	0849584-5		Júnior		
César Linhares Wallbach	124	0803387-0			166	0830596-6
Charles Hermann Limões	173	0832563-5		Elaine Cristina Gabardo	169	0831313-1
Charles Parchen	056	0802565-0		Elaine de Paula Menezes	137	0814610-1
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	246	0867947-0		Elias do Amaral	079	0872432-7
Cláudio Casquel	098	0740655-1		Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	254	0887785-6
Cleber da Silva Barbosa	101	0742320-1		Eloise Marina Bedin	058	0810967-9
Cleiton Silvio Basso	143	0818928-4		Eloise Teodoro Figueira	052	0888716-5/01
Cleverson José Gusso	101	0742320-1		Elza Megumi Iida Sassaki	078	0868546-7
Cleverson Marcel Sponchiado	194	0838840-1		Eneias de Souza Reis	119	0797760-0
	232	0855158-2			244	0866704-1
Crisaine Miranda Grespan	048	0868434-2/01		Eneida Wirgues	123	0799493-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	043	0848714-9/01		Érica Hikishima Fraga	226	0852882-1
	113	0787788-5		Ernani José Pera Junior	152	0825037-9
	160	0829076-2		Euclides Guimarães Junior	130	0809346-3
Crystiane Linhares	165	0830500-0		Evandro Gustavo de Souza	049	0870864-1/01
Damasceno Maurício da R. Junior	004	0721237-1/01			181	0835864-9
Daniel Hachem	013	0798879-8/01		Evandro Mauro Vieira de Moraes	240	0862125-4
Daniel Jarola Scriptore	184	0836396-0			257	0896130-0
Daniel Marquetti	063	0823677-5		Evaristo Aragão F. d. Santos	222	0849986-9
Daniela de Carvalho Silva	014	0808518-5/02		Ezequiel Fernandes	214	0847934-7
	248	0872775-7		Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	115	0791846-1
Daniela Melz Nardes	108	0774949-3			025	0787417-1/01
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	147	0819565-1			120	0798699-0
Daniele Aparecida S. Milani	238	0861413-5		Fabiana Silveira	015	0815370-6/01
Daniele de Bona	202	0843651-7			027	0796058-1/01
Danielle Madeira	059	0814017-0			035	0832064-7/01
	085	0892197-9			061	0821250-6
Danielle Tedesko	174	0833228-5			062	0822379-0
Danilo Moura Scriptore	184	0836396-0			075	0849167-4
Dante Manoel Proença Júnior	210	0845806-0			153	0825147-0
	220	0849076-8			198	0840560-9
Darley Emanoel de Oliveira	129	0808889-9		Fabio Cosendei Marins	238	0861413-5
Davi Chedlovski Pinheiro	067	0831965-5		Fábio Farés Decker	252	0882341-4
	082	0882327-4		Fábio Pacheco Guedes	037	0835733-9/01
Davison Silva	146	0819339-1		Fábio Yoshiharu Araki	215	0848121-4
	159	0828964-3		Fabiola Helen Wendpap Chueire	053	0776056-1
Deborah Witchmichen Krukoski	139	0816648-3			121	0799158-8
Denis Dynkowski	005	0742741-0/01		Fabiola Polatti C. Fleischfresser	249	0872778-8
Denise de Jesus F. d. Santos	105	0772528-6			093	0680104-9
Denise Regina Ferrarini	125	0804366-5		Fausto Luis Morais da Silva	092	0652162-0
	126	0804388-1		Felipe André de Souza	181	0835864-9
	172	0831942-2		Felipe Turnes Ferrarini	199	0840650-8
Denise Rocha Preisner Oliva	215	0848121-4		Fernanda Ribas Lustosa	093	0680104-9
	256	0889077-7		Fernanda Weiss	163	0829452-2
Denise Szaucoski	129	0808889-9		Fernando Augusto Ogura	208	0845547-6
Devanyr Dutra da Silva	075	0849167-4		Fernando José Gaspar	179	0834910-2
Diego Arturo Resende Urresta	155	0825513-4			258	0896703-3
Diego Balieiro Werneck	226	0852882-1		Fernando Luz Pereira	016	0840595-2/02
Diego Bodanese	140	0816910-4		Fernando Valente Costacurta	036	0833503-3/01
Diego Rafael Richter	177	0833997-5			041	0841839-3/01
Diego Rubens Gottardi	202	0843651-7		Filipe Starke	207	0845454-6
Dieniffer Gasparetto	099	0741851-7		Flaviano Wolf Giovaneli	228	0853805-8
Diogo Diniz Lopes Sola	080	0875489-8		Flávio Penteado Geromini	105	0772528-6
Dione Mara Souto da Rosa	117	0794162-2			204	0844214-8
Donizetti de Oliveira	104	0771194-6			246	0867947-0
Eclair Tavares Tesseroli	175	0833844-9		Flávio Santanna Valgas	044	0849108-5/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	149	0820558-3			113	0787788-5
Edison Rauen Vianna	004	0721237-1/01			152	0825037-9
Edson Alves da Cruz	021	0852709-7/01			158	0826874-6
Edson José da Silva	105	0772528-6			160	0829076-2
Eduardo Amaral Pompeo	091	0651350-6			171	0831782-6
Eduardo José Fumis Faria	038	0838929-7/01		Francielle Negrão Pereira	206	0844964-3
	067	0831965-5		Francisco Antônio Fragata Junior	239	0862119-6
	133	0812423-0			225	0851063-2
				Francisco Carlos Duarte	254	0887785-6
					093	0680104-9

	110	0775308-6	Jair Cândido de Almeida	167	0830837-2
Francisco Luís Hipólito Galli	029	0811736-8/01	Jair da Silva	246	0867947-0
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	180	0835153-1	Janaina Baptista Tente	208	0845547-6
Frederico Augustus L. d. Oliveira	117	0794162-2	Janaina Giozza Avila	032	0824916-1/01
Frederico Guilherme Lobe Moritz	005	0742741-0/01	Janainna de Cássia Esteves	194	0838840-1
Gennaro Cannavacciuolo	081	0881442-2	Jandir Schmitt	235	0857956-6
Georgia Frota Kravitz Pecini	048	0868434-2/01	Jane Maria Roncato	254	0887785-6
Gerson Vanzin Moura da Silva	204	0844214-8	Janete Serafim da Silva	122	0799420-9
	232	0855158-2	Jaqueline Scotá Stein	246	0867947-0
	246	0867947-0	Jean Carlos Confortin	019	0849694-6/01
Gilberto Baumann de Lima	172	0831942-2		074	0847798-1
Gilberto Borges da Silva	024	0785458-4/01	Jean Mauricio de Silva Lobo	106	0774276-5
	044	0849108-5/01	Jefferson do Carmo Assis	095	0700614-8
Gilberto Remor	223	0850353-7	Jefferson Massaharu Araki	121	0799158-8
Gilberto Stinglin Loth	069	0835121-9	João Cândido Ribeiro Filho	094	0687285-7
	089	0611762-4	João Carlos Lozeski Filho	151	0823457-3
	141	0818039-2	João Leonel Antocheski	014	0808518-5/02
	169	0831313-1	João Leonel Gabardo Filho	011	0776695-8/01
	175	0833844-9		069	0835121-9
	193	0838673-0		089	0611762-4
	221	0849584-5		141	0818039-2
	241	0862131-2		169	0831313-1
	247	0867966-5		175	0833844-9
Giorgia Paula Mesquita	181	0835864-9		189	0837807-2
Gisele Marie Mello Bello Biguette	256	0889077-7	João Luís da Silveira Reis	193	0838673-0
Giseli Ito Gomes Afonso	042	0843295-9/01		221	0849584-5
Gisely Milhão	026	0788011-3/01		014	0808518-5/02
Glauber Júnior Cortinovis	187	0837323-1	João Nunes Gomes	177	0833997-5
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	150	0822293-5	João Otávio Simões Pinto Daloso	153	0825147-0
Guilherme Borba Vianna	110	0775308-6	João Ricardo Cunha de Almeida	076	0850805-6
Guilherme Broto Follador	096	0732959-9	Jonas Noblia Arpino	104	0771194-6
Guilherme Camilo Krugen	257	0896130-0	Jorge Luiz de Melo	073	0846886-2
Guilherme Mendes de Mattos	114	0790532-8	José Adriano Malaquias	073	0846886-2
Guilherme Vieira Sripes	243	0864405-5	José Antônio Bueno	057	0803874-8
Gustavo Freitas Macedo	178	0834162-6	José Antonio de Andrade Alcântara	100	0741856-2
Gustavo Paes Rabello	156	0825853-3	José Augusto Barbosa Urbaneja	095	0700614-8
Gustavo Saldanha Suchy	032	0824916-1/01	José Carlos Skrzyszowski Junior	165	0830500-0
Haroldo Alves Ribeiro Junior	150	0822293-5	José Cid Campelo	124	0803387-0
Haroldo Euclides de Souza Filho	185	0836515-5	José Cunha Lisboa	122	0799420-9
Helen Kátia Silva Cassiano	165	0830500-0	José Dias de Souza Júnior	047	0862088-6/01
Helinton Andreatta Dalprá	079	0872432-7		050	0875619-6/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	069	0835121-9	José Edgard da Cunha Bueno Filho	087	0897196-2
	092	0652162-0		042	0843295-9/01
Herbert Barbosa Cunha	168	0831133-3	José Guilherme Ribeiro Aldinucci	021	0852709-7/01
Herick Pavin	154	0825419-1	José Ivan Guimarães Pereira	092	0652162-0
Hiléia Maria Sarli de C. Martins	054	0790643-6	José Leocádio de Camargo	003	0690079-4
Hugo Francisco Gomes	209	0845783-2	José Luiz Costa Taborda Rauen	101	0742320-1
Iglene Guimarães Kalinoski	159	0828964-3	José Mauricio G. d. Nascimento	051	0878565-5/01
Iglenio Luiz Schwertz	058	0810967-9	José Ortiz	209	0845783-2
Ignis Cardoso dos Santos	183	0836166-2	José Soares Filho	094	0687285-7
Igor Roberto Mattos dos Anjos	081	0881442-2	José Valmor Ribeiro Nardes	108	0774949-3
Ihgor Jean Rego	207	0845454-6	Josemar Vidal de Oliveira	155	0825513-4
Ingo Rusch Alandt	064	0827973-8	Josias Pereira Rosa	063	0823677-5
Ingrid de Mattos	022	0777549-5/01	Juliana Aparecida P. d. Oliveira	016	0840595-2/02
	117	0794162-2	Juliana Arnhold Lazzarotto	174	0833228-5
	191	0838323-5	Juliana Lima Pontes	140	0816910-4
	227	0853316-6		142	0818702-0
Irmeli Melz Nardes	108	0774949-3	Juliana Mara da Silva	105	0772528-6
	163	0829452-2		246	0867947-0
Isaquel Maia	068	0832069-2	Juliana Perroni	026	0788011-3/01
Ivan Lelis Bonilha	110	0775308-6	Juliane Peron Riffel	256	0889077-7
Jackson André de Sá	078	0868546-7	Juliane Piovesan Ferrari	178	0834162-6
Jackson Mafessoni	121	0799158-8	Juliane Toledo dos Santos Rossa	018	0828585-2/01
Jaime Oliveira Penteadó	204	0844214-8		120	0798699-0
	232	0855158-2	Juliano Campelo Prestes	135	0813562-6
	246	0867947-0	Juliano César Lavandoski	124	0803387-0
Jair Antônio Wiebelling	187	0837323-1		098	0740655-1
	216	0848574-5			
Jair Batista do Nascimento	189	0837807-2			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Juliano Francisco da Rosa	257	0896130-0	Luciane Melhem Karasinski	103	0764193-8
Juliano Martins	245	0867511-0	Luciano de Quadros Barradas	147	0819565-1
Juliano Miqueletti Soncin	247	0867966-5	Luciano Rodrigues Ferreira	219	0849065-5
	133	0812423-0	Luilson Felipe Gonçalves	174	0833228-5
	164	0830136-0	Luis Carlos Simionato Júnior	114	0790532-8
Júlio César Dalmolin	167	0830837-2	Luis Gustavo Barreto Ferraz	066	0831761-7
	032	0824916-1/01	Luiz Alberto Barboza	209	0845783-2
	187	0837323-1	Luiz Assi	170	0831440-3
	216	0848574-5		210	0845806-0
Júlio César Subtil de Almeida	237	0860956-1		217	0848812-0
Júlio Cezar Engel dos Santos	224	0850686-1		255	0888866-0
Julio Cezar Zem Cardozo	147	0819565-1	Luiz Carlos da Rocha	214	0847934-7
	150	0822293-5	Luiz Celso Dalprá	101	0742320-1
	209	0845783-2	Luiz Eduardo Gomes Salgado	208	0845547-6
Karen Priscila da Rosa	076	0850805-6	Luiz Fellipe Preto	072	0841488-6
Karen Yumi Shigueoka	127	0805427-7	Luiz Fernando Brusamolin	009	0761131-6/01
	132	0810249-6		010	0772162-8/01
Karin Hasse	199	0840650-8		065	0829242-6
Karine Saggin	236	0860324-9		097	0739480-7
Karine Simone Pofahl Weber	027	0796058-1/01		102	0753208-7
	061	0821250-6		131	0809614-6
	062	0822379-0		136	0813936-6
	098	0740655-1		178	0834162-6
	128	0805878-4		195	0839363-3
	135	0813562-6		205	0844242-2
	151	0823457-3	Luiz Filipe Furtado Diniz	190	0838222-3
	153	0825147-0	Luiz Gustavo Fragoso da Silva	012	0785087-5/01
	198	0840560-9	Luiz Gustavo Leme	031	0820587-4/01
	238	0861413-5		245	0867511-0
Karla Patrícia Polli de Souza	004	0721237-1/01		247	0867966-5
Katia Cristina Graciano Jastale	101	0742320-1		248	0872775-7
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	069	0835121-9	Luiz Henrique Bona Turra	105	0772528-6
Kelly Cristina Worm C. Canzan	216	0848574-5		232	0855158-2
Klaus Schnitzler	202	0843651-7		246	0867947-0
Kleber Cazzaro	129	0808889-9	Luiz Miguel Vidal	249	0872778-8
Larissa da Silva Vieira	086	0895870-5	Luiz Roberto de Souza	200	0840981-8
Leandro Depieri	035	0832064-7/01	Luiz Roberto Romano	025	0787417-1/01
Leandro Mendes	228	0853805-8	Luiz Rodrigues Wambier	214	0847934-7
Leandro Negrelli	034	0831616-7/01	Magda Luiza R. E. d. Oliveira	125	0804366-5
	077	0862570-9		126	0804388-1
	102	0753208-7		172	0831942-2
	131	0809614-6		219	0849065-5
	141	0818039-2		250	0873390-8
	194	0838840-1	Maiko Luis Odizio	258	0896703-3
	225	0851063-2	Marcelo Augusto Bertoni	042	0843295-9/01
	226	0852882-1	Marcelo Augusto Sella	121	0799158-8
	229	0854082-9	Marcelo Coelho Alves	175	0833844-9
	231	0854764-6	Marcelo Fanchin	251	0879532-0
	232	0855158-2	Marcelo Henrique F. S. d. Matos	007	0751751-5/01
	233	0855582-8		157	0826334-7
	234	0855624-1		006	0745750-1/01
	242	0862429-7	Marcelo Tesheiner Cavassani	012	0785087-5/01
	256	0889077-7		212	0847398-1
Leonardo de Camargo Martins	072	0841488-6	Márcia Loreni Gund	187	0837323-1
Leonardo Werner Pereira da Silva	077	0862570-9		216	0848574-5
Lia Dias Gregório	022	0777549-5/01	Marcilei Gorini Pivato	001	0820274-2
	225	0851063-2		160	0829076-2
Liane Slobodian Motta Vieira	025	0787417-1/01	Marcio Andrei Gomes da Silva	046	0854765-3/01
Lidia Adelia Vilella Borges	057	0803874-8		084	0889139-2
Lidiana Vaz Ribovski	065	0829242-6	Márcio Ayres de Oliveira	022	0777549-5/01
	088	0900161-6		038	0838929-7/01
Liliam Cristina T. Nascimento	057	0803874-8		067	0831965-5
Liliana Maria Ceruti Lass	003	0690079-4		133	0812423-0
Lizia Cezário de Marchi	134	0813033-0		191	0838323-5
Lourival Raimundo dos Santos	186	0837104-6	Marco Antônio Fagundes Cunha	013	0798879-8/01
Lucas Reck Vieira	174	0833228-5	Marcos Cezar Kaimen	057	0803874-8
Lucia Fatima Gomes	187	0837323-1	Marcos C. d. A. Vasconcellos	190	0838222-3
Luciana Esteves Marrafão Barella	033	0826304-9/01	Marcos Dulcir Mozzer Fim	140	0816910-4
Luciana Sezanowski Machado	157	0826334-7	Marcos Dutra de Almeida	008	0757055-2/01
Luciane Alves Padilha	195	0839363-3	Marcos Fernando Landi Sírio	123	0799493-2
Luciane Goulin de Lazzari	194	0838840-1	Marcos Fernando Pedroso	070	0835370-2
			Marcos Martinez Carraro	204	0844214-8

	206	0844964-3		229	0854082-9
	210	0845806-0		231	0854764-6
	213	0847434-2		232	0855158-2
	220	0849076-8		233	0855582-8
	250	0873390-8		234	0855624-1
Marcos Renan Salvati	149	0820558-3		242	0862429-7
Marcos Rogério Lobo Colli	137	0814610-1		256	0889077-7
Marcos Vinícius Belasque	239	0862119-6	Mayra de Oliveira Costa	082	0882327-4
Marcos Vinícius Molina Veroneze	044	0849108-5/01	Meiriele Rezende da Silva	176	0833883-6
			Michael Rafael Tormes	205	0844242-2
	218	0848870-2	Michelle Schuster Neumann	036	0833503-3/01
Marcus Vinícius Machado	055	0795095-0		041	0841839-3/01
Maria de Lourdes Viegas Georg	146	0819339-1		149	0820558-3
Maria Felícia Chedlovski	067	0831965-5		188	0837443-8
	082	0882327-4		201	0842963-8
Maria Henriqueta Costa Bruno	106	0774276-5	Michelli Ferraz Buzato	026	0788011-3/01
			Mieko Ito	226	0852882-1
	107	0774295-0	Milken Jacqueline C. Jacomini	026	0788011-3/01
Maria Izabel Bruginski	014	0808518-5/02		158	0826874-6
Maria Lucia Guidolin	112	0786970-9		160	0829076-2
Maria Lucília Gomes	007	0751751-5/01		200	0840981-8
Maria Marlene Moreira	163	0829452-2		218	0848870-2
Maria Regina Vizioli de Melo	090	0643480-4		233	0855582-8
Mariana Benini Souto	123	0799493-2		239	0862119-6
Mariana Strona Wiebe	251	0879532-0		101	0742320-1
Mariane Cardoso Macarevich	002	0886938-3	Milton Ferreira	219	0849065-5
Mariano Antônio Cabello Cipolla	150	0822293-5	Mirian Doretto Bacchi Camillo	185	0836515-5
	202	0843651-7	Mirielle Eloize Netzel	123	0799493-2
Marili Daluz Ribeiro Taborda	037	0835733-9/01	Moisés Batista de Souza	092	0652162-0
	100	0741856-2	Moisés Zanardi	114	0790532-8
	125	0804366-5	Mônica Painka Pereira	022	0777549-5/01
	126	0804388-1	Mozer Sepeca	227	0853316-6
	172	0831942-2		247	0867966-5
	242	0862429-7	Nadia Elisa Bueno	127	0805427-7
	250	0873390-8	Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes		
Marina Blaskovski	027	0796058-1/01		132	0810249-6
	041	0841839-3/01	Nataniel Pinotti Broglio	230	0854546-8
	074	0847798-1	Nelson Alcides de Oliveira	001	0820274-2
	075	0849167-4	Nelson Paschoalotto	060	0818960-2
	106	0774276-5		094	0687285-7
	166	0830596-6		134	0813033-0
	192	0838576-6		215	0848121-4
	229	0854082-9		256	0889077-7
	234	0855624-1	Nelson Pilla Filho	009	0761131-6/01
Mario Cezar Tomazoni	116	0792832-1		102	0753208-7
Mário Eduardo Lourenço Matielo	078	0868546-7	Nerei Alberto Bernardi	138	0814922-6
			Newton Amaral Ferreira	079	0872432-7
Marlos Luiz Bertoni	072	0841488-6	Newton Dorneles Saratt	028	0809321-6/01
Martin Roeder Filho	013	0798879-8/01		208	0845547-6
Mauren Fernanda Milis	080	0875489-8	Nilton Giuliano Turetta	184	0836396-0
Maurício Alcântara da Silva	038	0838929-7/01	Nilza Aparecida S. B. d. Lima	172	0831942-2
	060	0818960-2	Nivanildo Nunes de Lima	217	0848812-0
Maurício de Oliveira Carneiro	010	0772162-8/01	Norberto Targino da Silva	197	0840175-0
Maurício Julio Campos	171	0831782-6	Odacyr Carlos Prigol	118	0797434-5
Maurício Kavinski	178	0834162-6	Oksandro Osdival Gonçalves	110	0775308-6
Maurício Souza Bochnia	251	0879532-0	Olirio Rives dos Santos	183	0836166-2
Mauro Roberto de Andrade Aguilera	244	0866704-1	Oliveira Martins dos Reis	054	0790643-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	023	0784701-6/01	Otávio Augusto Ferraro	216	0848574-5
	024	0785458-4/01	Ozimo Costa Pereira	071	0837596-4
	042	0843295-9/01	Paola de Almeida Petris	028	0809321-6/01
	045	0853145-7/01	Patrícia Borba Taras	114	0790532-8
	142	0818702-0	Patrícia Chemim	125	0804366-5
	144	0818974-6		126	0804388-1
	195	0839363-3	Patricia Danielle C. d. Cruz	149	0820558-3
Maykon Del Canale Ribeiro	070	0835370-2	Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	106	0774276-5
Maykon Jonatha Richter	014	0808518-5/02		107	0774295-0
	177	0833997-5		140	0816910-4
Maylin Maffini	034	0831616-7/01	Patrícia Trento	016	0840595-2/02
	077	0862570-9	Paula Leandra Baladeli	111	0777196-4
	102	0753208-7	Paulo Cesar de Sousa	186	0837104-6
	131	0809614-6	Paulo Henrique Gardemann	243	0864405-5
	141	0818039-2	Paulo Roberto Nakakogue	241	0862131-2
	194	0838840-1	Paulo Sérgio Winckler	017	0801998-5/01
	225	0851063-2		020	0851471-4/01
	226	0852882-1		083	0882809-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	089	0611762-4			182	0836034-5
	118	0797434-5		Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	090	0643480-4
	145	0819170-2		Sheyla Darolt Bolsi dos Santos	005	0742741-0/01
	148	0820243-7				
	179	0834910-2			169	0831313-1
	197	0840175-0		Sidclei José Godois	040	0840620-0/01
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	076	0850805-6			170	0831440-3
Pedro Moreira de Carvalho	139	0816648-3		Sidnei de Souza Jardim	138	0814922-6
Pedro Stefanichen	182	0836034-5		Sidnei Marcelo Fassini	073	0846886-2
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	069	0835121-9		Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	254	0887785-6
	092	0652162-0		Silvia Arruda Gomm	185	0836515-5
Pio Carlos Freiria Junior	049	0870864-1/01		Silvio André Brambila Rodrigues	005	0742741-0/01
Priscila Dantas Cuenca	127	0805427-7		Silvio Marcos de Aquino Antunes	066	0831761-7
	132	0810249-6		Simone Andreatti e Silva	168	0831133-3
Rafael Cristiano Brugnerotto	019	0849694-6/01		Simone Kohler	005	0742741-0/01
	074	0847798-1		Sonivaltair da Silva Castanha	196	0839368-8
Rafael dos Santos Kirchhoff	056	0802565-0		Sueli Lemes de Toledo	122	0799420-9
Rafael Michelin	042	0843295-9/01		Suzana Bonat	099	0741851-7
Rafael Schier Guerra	155	0825513-4		Suzana Lazzari	167	0830837-2
Rafaella Gussella de Lima	042	0843295-9/01		Suzana Valenza Manocchio	053	0776056-1
Raquel Gonçalves Nunes	058	0810967-9		Tamar Nanci Christmann	156	0825853-3
Reginaldo Celso Guidolin	112	0786970-9		Tânia Nunes de Rocco Bastos	215	0848121-4
Reinaldo Mirico Aronis	017	0801998-5/01		Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	168	0831133-3
	048	0868434-2/01		Tatiana Valesca Vroblewski	023	0784701-6/01
	140	0816910-4			035	0832064-7/01
	142	0818702-0			041	0841839-3/01
	170	0831440-3			074	0847798-1
	181	0835864-9			080	0875489-8
	188	0837443-8			082	0882327-4
	194	0838840-1			106	0774276-5
	201	0842963-8			107	0774295-0
	210	0845806-0			135	0813562-6
	213	0847434-2			151	0823457-3
	217	0848812-0			166	0830596-6
	255	0888866-0			182	0836034-5
Renata Kawassaki Siqueira	053	0776056-1			192	0838576-6
Renata Pereira Costa de Oliveira	027	0796058-1/01			229	0854082-9
	198	0840560-9			234	0855624-1
Renné Fuganti Martins	097	0739480-7			235	0857956-6
Ricardo Hildebrand Seyboth	096	0732959-9			252	0882341-4
Ricardo Pinto Manoera	198	0840560-9			204	0844214-8
Richard Roberto Fornasari	010	0772162-8/01		Tatiane Muncinelli	246	0867947-0
Roberson Fábio Schwerz	058	0810967-9			214	0847934-7
Roberto Cezar Pinto	196	0839368-8		Teresa Celina de A. A. Wambier	057	0803874-8
Robson Carlos Biscoli	099	0741851-7		Tereza Cristina B. Marinoni	190	0838222-3
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	175	0833844-9		Tiago Augusto de Macedo Binati		
Rodrigo Cristo Rocha Loures	178	0834162-6		Tiago Brene Oliveira	172	0831942-2
Rodrigo de Souza Aguiar	163	0829452-2		Tiago Spohr Chiesa	018	0828585-2/01
Rogério Augusto da Silva	154	0825419-1			182	0836034-5
	253	0887398-3			223	0850353-7
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	091	0651350-6		Tiago Waterkemper	025	0787417-1/01
Rogério Helias Carboni	051	0878565-5/01		Toni Mendes de Oliveira	016	0840595-2/02
Rogério Oscar Botelho	009	0761131-6/01		Tulio Marcelo Denig Bandeira	008	0757055-2/01
Romara Costa Borges da Silva	007	0751751-5/01		Vagner César Teixeira Romão		
	112	0786970-9			133	0812423-0
	157	0826334-7		Valdir Ramires e Silva	212	0847398-1
Ronisa Biscoli	099	0741851-7		Valéria Caramuru Cicarelli	030	0814224-5/01
Roosevelt Arraes	051	0878565-5/01			115	0791846-1
Rosalvo Valentim Pereira Netto	129	0808889-9			127	0805427-7
Rubens Bortoli Junior	125	0804366-5			130	0809346-3
	126	0804388-1			132	0810249-6
Rui Francisco Garmus	128	0805878-4			145	0819170-2
Sandra Fagundes	183	0836166-2			211	0846149-4
Sandra Maria dos Santos Bem	101	0742320-1			230	0854546-8
Saulo José Carlos F. Martins	054	0790643-6			243	0864405-5
Sérgio Schulze	074	0847798-1		Valter Otaviano da C. F. Junior	253	0887398-3
	128	0805878-4		Vanessa da Silva Hilário	005	0742741-0/01
	146	0819339-1		Vanessa Maria Ribeiro Batalha	060	0818960-2
	153	0825147-0		Vanessa Maria Vecino	179	0834910-2
	162	0829273-1			149	0820558-3

Vanusa Henemberg Fernandes	072	0841488-6
Verônica Dias	255	0888866-0
Victicia Kinaski Gonçalves	039	0839004-9/01
	052	0888716-5/01
Vinicius Gonçalves	231	0854764-6
Vinicius Leone Miguel	073	0846886-2
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	067	0831965-5
	225	0851063-2
Viviane Karina Teixeira	192	0838576-6
Wagner André Johansson	158	0826874-6
	193	0838673-0
Walter Dantas de Melo	090	0643480-4
Washington S. M. d. Oliveira	056	0802565-0
Wellington Eduardo Ludke	164	0830136-0
Wellington Farinhuka da Silva	146	0819339-1
William Cantuária da Silva	207	0845454-6
Wilton Vicente Paese	236	0860324-9
Zaqueu Subtil de Oliveira	237	0860956-1

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0001 . Processo: 0820274-2

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017182520108160175 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Uraí . Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina . Interessado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Nelson Alcides de Oliveira . Interessado: Humberto Evaristo Felipe . Advogado: Marcilei Gorini Pivato . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

0002 . Processo: 0886938-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00329696420118160001 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Suscitado: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Interessado: Banco Bradesco SA . Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro , Mariane Cardoso Macarevich. Interessado: Mauro Jorge Braga Pereira . Advogado: Amancio Cueto . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0003 . Processo: 0690079-4

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 5348954 Apelação Cível. Autor: Solange de Jesus Trindade . Advogado: José Leocádio de Camargo . Réu: Ccel Cherobim Compensados e Embalagens Ltda . Advogado: Adalcio Ceruti , Lilliana Maria Ceruti Lass. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0721237-1/01

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7212371 Apelação Cível. Embargante: Vitor Lotoski , Telma Regina Barth Lotoski. Advogado: Angela Renata Lotoski . Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza , Damasceno Maurício da Rocha Junior, Edison Rauen Vianna. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0742741-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 742741000 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues , Simone Kohler. Embargado: Ivo Dolenga . Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos . Interessado: A União . Advogado: Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior , Denis Dynkowski, Frederico Guilherme Lobe Moritz. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0745750-1/01

Comarca: Paranaíba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 745750100 Apelação Cível. Embargante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Embargado: José Senra Costa , Ibrahin Wadih Kouri, Antonio Carlos Cuccolo. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 0751751-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 751751500 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA . Advogado: Romara Costa Borges da Silva , Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Maria Lucília Gomes, Bruna Malinowski Scharf. Embargado: Tania Regina da Silva . Advogado: Abelardo Luiz Siqueira Mendes . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 0757055-2/01

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 757055200 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado:

Marcos Dutra de Almeida . Embargado: João Batista Bianchini . Advogado: Vagner César Teixeira Romão . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 0761131-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 761131600 Apelação Cível. Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Nelson Pilla Filho , Luiz Fernando Brusamolín. Embargado: Sivanildo Campos da Silva . Advogado: Rogério Oscar Botelho . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 0772162-8/01

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 772162800 Apelação Cível. Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Embargado: Gilson Bueno Santos . Advogado: Richard Roberto Fornasari , Adriana Gonçalves, Maurício de Oliveira Carneiro. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 0776695-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 776695800 Apelação Cível. Embargante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: João Leonel Gabardo Filho . Embargado: Rosiane Boeira . Advogado: Alexandra Marilac Belnoski . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 0785087-5/01

Comarca: Paranaíba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 785087500 Apelação Cível. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Embargado: Emídio Rech , Jaime Costa. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0798879-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 798879800 Apelação Cível. Embargante: Celso Renato Zaia . Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha , Martin Roeder Filho. Embargado: Boavista Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0808518-5/02

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 808518500 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniela de Carvalho Silva , João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginiski. Embargado: Eduardo Henrique Von Der Osten . Advogado: Maykon Jonatha Richter , João Luís da Silveira Reis. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 0815370-6/01

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 815370600 Apelação Cível. Embargante: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Fabiana Silveira . Embargado: Enio Brisola Maciel . Advogado: Anderson Carraro Hernandez . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 0840595-2/02

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 840595201 Agravo, 8405952 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcelo Zamprogna . Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira , Andrea Cristine Bandeira, Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira, Caroline Amadori Cavet. Embargado: Banco Bgn Sa . Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém , Patrícia Trento, Fernando Luz Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravo Regimental Cível

0017 . Processo: 0801998-5/01

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 801998500 Apelação Cível. Agravante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Bruna Mischiatti Pagnotto , Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Gilmar Cordeiro dos Santos . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravo Regimental Cível

0018 . Processo: 0828585-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 828585200 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tiago Spohr Chiesa . Agravado: Givaldo Valdevino da Silva . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravo Regimental Cível

0019 . Processo: 0849694-6/01

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 849694600 Agravo de Instrumento. Agravante: Horacio Azambuja Patino Cruzatti . Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto , Jean Carlos Confortin. Agravado: Banco Honda Bmc . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravo Regimental Cível

0020 . Processo: 0851471-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 851471400 Agravo de Instrumento. Agravante: Francisco Quirino Alves Filho . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravos Regimentais Cíveis

0021 . Processo: 0852709-7/01

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 852709700 Agravado de Instrumento. Agravante: Shirlei de Souza Moreira . Advogado: Edson Alves da Cruz , Bianca Santos Paulozzi. Agravado: Edson de Souza Moreira , Elisângela Silva Pereira, Noeli Maria Lima Pereira, Transportadora Patson Ltda. - Epp, Pat - Log Logística e Transportes Ltda. - Me, Londrilog - Agenciamento Aéreo e Logístico Ltda., Ree Log - Transportes Ltda.. Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravos

0022 . Processo: 0777549-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 777549500 Apelação Cível. Agravante: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Andréa Hertel Malucelli , Márcio Ayres de Oliveira, Lia Dias Gregório, Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca. Agravado: Edson Martins de Souza . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravos

0023 . Processo: 0784701-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 784701600 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Agravado: Luiz Carlos de Oliveira . Advogado: Anderson Cleber Okumura Yuge , Mauro Sérgio Guedes Nastari. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravos

0024 . Processo: 0785458-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 785458400 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Gilberto Borges da Silva. Agravado: Osmar Alves . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Anderson Cleber Okumura Yuge. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravos

0025 . Processo: 0787417-1/01

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 787417100 Apelação Cível. Agravante: P e P Auto Posto Ltda . Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira , Luiz Roberto Romano. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Fabiana Aparecida Ramos Lorusso , Toni Mendes de Oliveira. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0026 . Processo: 0788011-3/01

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 788011300 Apelação Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini . Agravado: Alessandro João Buzato . Advogado: Michelli Ferraz Buzato , Juliana Perroni, Gisely Milhão. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravos

0027 . Processo: 0796058-1/01

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 796058100 Apelação Cível. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira , Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: Edson Geraldo Caprera . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0028 . Processo: 0809321-6/01

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 809321600 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Newton Dorneles Saratt . Agravado: Armando Martins Deoces . Advogado: Paola de Almeida Petris . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravos

0029 . Processo: 0811736-8/01

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 811736800 Apelação Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro . Agravado: Carlos Alberto Proença da Silva . Advogado: Francisco Luís Hipólito Galli . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravos

0030 . Processo: 0814224-5/01

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 814224500 Apelação Cível. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Clodoaldo Alves de Souza . Advogado: Ademir Simões , Alexandre Pinto Guedes Dutra. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0031 . Processo: 0820587-4/01

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 820587400 Apelação Cível. Agravante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Agravado: Esmeralda Aparecida Soares . Advogado: Luiz Gustavo Leme . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0032 . Processo: 0824916-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 824916100 Agravado de Instrumento. Agravante: Itauleasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy ,

Janaina Giozza Avila. Agravado: Nilton Machado de Oliveira . Advogado: Júlio César Dalmolin , Carlos Bayestorff Júnior. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

0033 . Processo: 0826304-9/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 826304900 Agravado de Instrumento. Agravante: Reovaldo José Zandoná , Fátima Capellari Zandoná. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella . Agravado: Banco do Brasil SA . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0034 . Processo: 0831616-7/01

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 831616700 Agravado de Instrumento. Agravante: Marli Paulina de Avelar . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Agravado: Banco Finasa Sa . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0035 . Processo: 0832064-7/01

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 832064700 Agravado de Instrumento. Agravante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa - Cfi . Advogado: Fabiana Silveira , Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Paulo Roberto Lolli . Advogado: Leandro Depieri . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravos

0036 . Processo: 0833503-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 833503300 Agravado de Instrumento. Agravante: Carlos Augusto Rafael . Advogado: Michelle Schuster Neumann , Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Agravos

0037 . Processo: 0835733-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 835733900 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora . Agravado: Regina Celia da Silva . Advogado: Bruno Dal Bello de Souza , Fabio Cosendei Marins. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Cargo Vago (Des. João Kopytowski))

Agravos

0038 . Processo: 0838929-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 838929700 Agravado de Instrumento. Agravante: Leidy Daiani Moreira dos Santos . Advogado: Maurício Alcântara da Silva . Agravado: Cfi Banco Bv Financeira Sa . Advogado: Márcio Ayres de Oliveira , Eduardo José Fumis Faria, Andréa Hertel Malucelli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Cargo Vago (Des. João Kopytowski))

Agravos

0039 . Processo: 0839004-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 839004900 Agravado de Instrumento. Agravante: Antonio Roberto Polli . Advogado: Vicitia Kinaski Gonçalves . Agravado: Banco Itaucard S/a . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravos

0040 . Processo: 0840620-0/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 840620000 Apelação Cível. Agravante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Agravado: Gesildo dos Santos Mazetto . Advogado: André Agostinho Hamera , Sidclei José Godois. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)

Agravos

0041 . Processo: 0841839-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 841839300 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Marina Blaskovski. Agravado: Wellington Luiz Cunha . Advogado: Michelle Schuster Neumann , Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha

Agravos

0042 . Processo: 0843295-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 843295900 Apelação Cível. Agravante: Edénir Ikeda Cardoso . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S A . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelin, Giseli Ito Gomes Afonso. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros))

Agravos

0043 . Processo: 0848714-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 848714900 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira Sa . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin , Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Rubens Marcelo Schnitzler . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0044 . Processo: 0849108-5/01

Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 849108500 Apelação Cível. Agravante: Banco Finasa Sa . Advogado: Marcos Vinícius Molina Veroneze , Flávio Santanna Valgas, Gilberto Borges da Silva. Agravado: Rogério Vidal de Lima . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0045 . Processo: 0853145-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 853145700 Apelação Cível. Agravante: Ezequiel Geffer dos Santos . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0046 . Processo: 0854765-3/01

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 854765300 Agravado de Instrumento. Agravante: Sandra de Lucca . Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva . Agravado: Bv Financeira S/a . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha)

Agravos

0047 . Processo: 0862088-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 862088600 Agravado de Instrumento. Agravante: Eliane Aparecida Rodrigues . Advogado: José Dias de Souza Júnior . Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola (Des. Cargo Vago (Des. Leonardo Lustosa))

Agravos

0048 . Processo: 0868434-2/01

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 868434200 Agravado de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini , Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: Alexandre da Costa Carvalho , Aline Francis Batista de Godoi, Fernando Arnaldo Barbosa, José Carlos Peternella, Luzia Zélia Pereira, Marcelo Majewski Algarte, Maria Rosa Larranhaga Lopes de Souza, Marina Laercia Miranda, Renato Camacho de Oliveira, Rogério Vicentin Mattam. Advogado: Crisaine Miotto Grespan . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0049 . Processo: 0870864-1/01

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 870864100 Agravado de Instrumento. Agravante: Amanda Vernard Arceno . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Agravado: Banco Itaú SA . Advogado: Pio Carlos Freiria Junior , Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos

0050 . Processo: 0875619-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 875619600 Agravado de Instrumento. Agravante: Benedita Madalena Correa Pinto . Advogado: José Dias de Souza Júnior . Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola (Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros))

Agravos

0051 . Processo: 0878565-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 878565500 Agravado de Instrumento. Agravante: Marcos Paulo Conceição Sitinik . Advogado: Rogério Helias Carboni , José Maurício Guimarães do Nascimento, Roosevelt Arraes. Agravado: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola (Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros))

Agravos

0052 . Processo: 0888716-5/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 888716500 Agravado de Instrumento. Agravante: Solange de Macedo . Advogado: Eloise Teodoro Figueira , Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos de Instrumento

0053 . Processo: 0776056-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00681918820108160014 Interdito Proibitório. Agravante: Paulo Bernardo Camargo da Veiga . Advogado: Antônio Albino Ramos de Oliveira , Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Agravado: Município de Londrina . Advogado: Renata Kawassaki Siqueira . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

Agravos de Instrumento

0054 . Processo: 0790643-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00299928520108160017 Pedido de Afastamento. Agravante: Igreja Evangélica Missionária Só O Senhor É Deus . Advogado: Oliveira Martins dos Reis , Saulo José Carlos Fornielles Martins, Hiléia Maria Sarli de Campos Martins. Agravado: Alécio Miranda Leal , Saline Atie Ramos, Walter Roberto Manganotti. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravos de Instrumento

0055 . Processo: 0795095-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199300030525 Concordata. Agravante: Gilmar Longo da Rocha . Advogado: Marcus Vinícius Machado . Agravado: Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane Sa . Interessado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos de Instrumento

0056 . Processo: 0802565-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00246440320118160001 Anulatória. Agravante: PRIX

Veiculos Ltda . Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff . Agravado: Marcelo Lemos da Silva . Advogado: Washington Schwartz Machado de Oliveira , Charles Parchen. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravos de Instrumento

0057 . Processo: 0803874-8

Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004992620098160073 Reintegração de Posse. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Alessandro Simplicio , Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado (1): João Alves Mendonça , Maria Antonia de Souza Mendonça. Advogado: José Antônio Bueno . Agravado (2): Silvana de Fátima Antunes . Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges , Marcos Cezar Kaimen. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos de Instrumento

0058 . Processo: 0810967-9

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000470 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: Sebastiao Varela , Elza Varela, Pedrinho Antonio Varela, Helena Roehrs de Anastacio. Advogado: Iglenio Luiz Scherz , Roberson Fábio Scherz, Eloise Marina Bedin. Agravado: Jurema Benvenuti Deotti , Altevir Antonio Deotti, Elisete Deotti de Figueiredo, Leocir Angelo Deotti, Jeanete Antoninha Deotti Vargas, Claudemir Jose Deotti. Advogado: Raquel Gonçalves Nunes . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

Agravos de Instrumento

0059 . Processo: 0814017-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00248352820108160019 Revisão de Contrato. Agravante: Efreim Anufriev . Advogado: Danielle Madeira . Agravado: Bv Financeira S A Credito Financiamento e Investimento . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravos de Instrumento

0060 . Processo: 0818960-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 201000066382 Reintegração de Posse. Agravante: Ivone Kunitake . Advogado: Maurício Alcântara da Silva , Vanessa da Silva Hilário. Agravado: Banco Itaú S/a . Advogado: Nelson Paschoalotto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola (Des. Roberto De Vicente)

Agravos de Instrumento

0061 . Processo: 0821250-6

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000185 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Karine Simone Pofahl Weber , Fabiana Silveira. Agravado: Eurides Domingos Perotti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola (Des. Roberto De Vicente)

Agravos de Instrumento

0062 . Processo: 0822379-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000176 Carta Precatória. Agravante: Banco Finasa Bmc S/a . Advogado: Karine Simone Pofahl Weber , Fabiana Silveira. Agravado: Leonaldo Gomes Carlos . Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravos de Instrumento

0063 . Processo: 0823677-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00269382820118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Josias Pereira Rosa . Advogado: Josias Pereira Rosa . Agravado: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Daniel Marquetti . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravos de Instrumento

0064 . Processo: 0827973-8

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000338 Pedido de Falência. Agravante: Mercoespuma Indústria de Colchões e Estofados Ltda . Advogado: Adão Fernandes da Silva . Agravado: Dohler S/a . Advogado: Ingo Rusch Alandt . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos de Instrumento

0065 . Processo: 0829242-6

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035018020118160025 Busca e Apreensão. Agravante: Valdivino Pinto Ribeiro . Advogado: Lidiana Vaz Ribovski . Agravado: Aymoré Cfi S/a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravos de Instrumento

0066 . Processo: 0831761-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026142920118160112 Revisão de Contrato. Agravante: Elenar Aloisio Horn - Me . Advogado: Luis Gustavo Barreto Ferraz , Arthur Henrique Kampmann, Silvio Marcos de Aquino Antunes. Agravado: B.v Financeira S/a . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola (Des. Roberto De Vicente)

Agravos de Instrumento

0067 . Processo: 0831965-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00065718020118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Aliandra Jessica dos Santos . Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro , Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco , Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravos de Instrumento

0068 . Processo: 0832069-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Agravante: José Alberico de Freitas . Advogado: Isaque Maia . Agravado: Banco Finasa Bmc Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Roberto De Vicente)

Agravo de Instrumento
0069 . Processo: 0835121-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00364824020118160001 Ordinária. Agravante: Salette Bomfanti , Elisabete Bonfanti Trein, Elso Vicente Pozzobon, Marlene Piano Pozzobon, Valdecir Paulo Rovaris. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital Sa . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo de Instrumento
0070 . Processo: 0835370-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051732420118160058 Revisão de Contrato. Agravante: J Baggio Comércio de Motos Ltda Me . Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro , Marcos Fernando Pedroso. Agravado: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo de Instrumento
0071 . Processo: 0837596-4

Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041033020108160147 Interdito Proibitório. Agravante: João Gomes de Lara . Advogado: Antonio Luiz Kastelijns . Agravado: José Bueno dos Santos . Advogado: Ozimo Costa Pereira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravo de Instrumento
0072 . Processo: 0841488-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 19840000017 Dissolução de Sociedade. Agravante: Luiz Carlos Bertoni , Sonia Maria Destéfani Ambrósio. Advogado: Marlos Luiz Bertoni , André Luiz Giudicissi Cunha, Luiz Felipe Preto. Agravado: José Dirceu Pereira , José Frutos Oliveira. Advogado: Leonardo de Camargo Martins , Vanusa Henemberg Fernandes. Interessado: Instituto Paranaense de Patologia Clínica Sc Ltda Biopar . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo de Instrumento
0073 . Processo: 0846886-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000386 Reintegração de Posse. Agravante: Comercial de Produtos Alimentícios Verê Ltda . Advogado: Cássio Lisandro Telles , Sidnei Marcelo Fassini. Agravado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Jorge Luiz de Melo , José Adriano Malaquias, Vinicius Leone Miguel. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravo de Instrumento
0074 . Processo: 0847798-1

Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00187031220118160021 Revisão de Contrato. Agravante: bv Financeira S/a Crédito e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Sérgio Schulze, Marina Blaskovski. Agravado: Elizeu Correia de Souza . Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto , Jean Carlos Confortin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Agravo de Instrumento
0075 . Processo: 0849167-4

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00090736920108160116 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Fabiana Silveira , Marina Blaskovski. Agravado: Dirceu Krasucki . Advogado: Devanyr Dutra da Silva . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo de Instrumento
0076 . Processo: 0850805-6

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026081020118160116 Imissão de Posse. Agravante: Luiz Antonio Lourenço , Cynthia Lourenço. Advogado: Ana Leticia Garcia Chagas , Karen Priscila da Rosa. Agravado: Inepar Administração e Participações S/a . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, João Otávio Simões Pinto Dalloso. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo de Instrumento
0077 . Processo: 0862570-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000892 Revisão de Contrato. Agravante: Rosilene Sandra da Silva . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Agravado: Bv Financeira Sa . Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo de Instrumento
0078 . Processo: 0868546-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 152100000997 Falência. Agravante: Paulo Sérgio Leite . Advogado: Bruno Montenegro Sacani , Bruno Sacani Sobrinho. Agravado: Sanyo da Amazonia S/a . Advogado: Elza Megumi Iida Sasaki , Jackson André de Sá, Mário Eduardo Lourenço Matielo. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Agravo de Instrumento
0079 . Processo: 0872432-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089630920118160028 Reintegração de Posse. Agravante: Siumara Batista de Barros . Advogado: Elias do Amaral ,

Helinton Andreatta Dalprá. Agravado: Wilson Cantelli . Advogado: Newton Amaral Ferreira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Agravo de Instrumento
0080 . Processo: 0875489-8

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00044025220118160056 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Mauren Fernanda Milis , Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Robson Henrique Leme . Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0081 . Processo: 0881442-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00008147120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Fabiana Nogueira . Advogado: Gennaro Cannavacciuolo , Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Finasa Sa . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0082 . Processo: 0882327-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00361267920108160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Alexandre Walter Drischel . Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro , Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Bv Financeira S/ A Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Mayra de Oliveira Costa , Tatiana Valesca Vroblewski. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0083 . Processo: 0882809-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00584546620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Anderson Eduardo Lourenço Ribeiro . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Agravado: Bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0084 . Processo: 0889139-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00568515520118160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Miriam da Silva Assunção Carneiro . Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva . Agravado: Banco Itauleasing Sa . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0085 . Processo: 0892197-9

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056867120118160064 Revisão de Contrato. Agravante: Luciana Nascimento de Oliveira . Advogado: Danielle Madeira . Agravado: bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0086 . Processo: 0895870-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00032076620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Sandra Ferreira da Silva . Advogado: Larissa da Silva Vieira . Agravado: Banco Itaucard S.a. . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0087 . Processo: 0897196-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00652082420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Ronaldo Cirino Delfino . Advogado: José Dias de Souza Júnior . Agravado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Agravo de Instrumento
0088 . Processo: 0900161-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00604474720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Jose Rosalvo Pereira . Advogado: Lidiana Vaz Ribovski . Agravado: Banco Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível
0089 . Processo: 0611762-4

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700003100 Indenização. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Rec.Adesivo: Marcelo Rocha Saldanha . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado (1): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a . Advogado: João Leonel Gabardo Filho , César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado (2): Marcelo Rocha Saldanha . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0090 . Processo: 0643480-4

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000192 Ordinária. Apelante: Valdecir Brum Garcia , Cecília Bolonheis Garcia. Advogado: Maria Regina Viziosi de Melo , Walter Dantas de Melo. Apelado: Jairo Rampazzo , Cleide Aparecida Polessi Rampazzo. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

Apelação Cível
0091 . Processo: 0651350-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000095 Nunciação de Obra Nova. Apelante (1): Jalmar Cabral de Moura . Advogado: Eduardo Amaral ,

Pompeo . Apelante (2): Sabas Martin Fernandes , Maria Lúcia Silva Fernandes. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Ruy Muggiati). Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0092 . Processo: 0652162-0
 Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000244 Constitutiva Negativa. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Moisés Zanardi. Apelante (2): Santana Industrial de Plásticos Ltda . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0093 . Processo: 0680104-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000082319958160004 Depósito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Francisco Carlos Duarte , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Rec.Adesivo: Construtora Carpizza Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Fernanda Ribas Lustosa, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado (1): Construtora Carpizza Ltda . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Fernanda Ribas Lustosa, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Francisco Carlos Duarte , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0094 . Processo: 0687285-7
 Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002097020028160165 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Itaured Financiamentos Sa . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Espólio de Heribaldo Andrade de Santana . Advogado: João Cândido Ribeiro Filho . Interessado: Tereza de Fatima Gonçalves . Advogado: José Soares Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
 Apelação Cível
 0095 . Processo: 0700614-8
 Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00225808320088160014 Repetição de Indébito. Apelante: União Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Jefferson do Carmo Assis . Apelado: José Augusto Ferreira (maior de 60 anos), Marcos José Augusto Ferreira Fioresi. Advogado: José Augusto Barbosa Urbaneja . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
 Apelação Cível
 0096 . Processo: 0732959-9
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00013878520078160001 Ordinária. Apelante: Elizeu Moreira . Advogado: Ana Cláudia Rhodem . Rec.Adesivo: Gilson Carvalho , Marlene Ribeiro Carvalho. Advogado: Guilherme Broto Follador , Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado (1): Gilson Carvalho , Marlene Ribeiro Carvalho. Advogado: Guilherme Broto Follador , Ricardo Hildebrand Seyboth. Apelado (2): Elizeu Moreira . Advogado: Ana Cláudia Rhodem . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0097 . Processo: 0739480-7
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00267428720098160014 Revisional. Apelante: Murakami e Kanekiyo Ltda . Advogado: Renné Fuganti Martins , Adriano Marroni. Apelado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0098 . Processo: 0740655-1
 Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00267489420098160014 Busca e Apreensão. Apelante: Marcelino Lourenço Junior . Advogado: Cláudio Casquel . Apelado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Pcg Brasil Multicarteira . Advogado: Juliano César Lavandoski , Karine Simone Pofahl Weber. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
 Apelação Cível
 0099 . Processo: 0741851-7
 Comarca: Coronel Vívida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006707120098160076 Declaratória. Apelante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda . Advogado: Suzana Bonat . Apelado: Marlene Catarina Panazzolo . Advogado: Robson Carlos Biscoli , Dieniffer Gasparetto, Ronisa Biscoli. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
 Apelação Cível
 0100 . Processo: 0741856-2
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006233920038160034 Embargos de Terceiro. Apelante: Durval Garca de Oliveira , Marcos Gonçalves de Oliveira, José Soares Ferreira, Wagner Alves de Paula. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Apelado: Banco Cnh Capital Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível e Reexame Necessário

0101 . Processo: 0742320-1
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000385319988160004 Servidão. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Katia Cristina Graciano Jastale , Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Sandra Maria dos Santos Bem, Cleverson José Gusso. Rec.Adesivo: Fábrica Dowal Sa - Calçados e Artigos Para Esportes . Advogado: Cleber da Silva Barbosa Sincido da Massa Falida, Luiz Celso Dalprá. Apelado (1): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Katia Cristina Graciano Jastale , Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Sandra Maria dos Santos Bem, Cleverson José Gusso. Apelado (2): Fábrica Dowal Sa - Calçados e Artigos Para Esportes . Advogado: Cleber da Silva Barbosa , Luiz Celso Dalprá. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
 Apelação Cível
 0102 . Processo: 0753208-7
 Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033830320088160028 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Nelson Pilla Filho , Luiz Fernando Brusamolin. Rec.Adesivo: Carlos da Silva Guimarães . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado (1): Carlos da Silva Guimarães . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Nelson Pilla Filho , Luiz Fernando Brusamolin. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0103 . Processo: 0764193-8
 Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065558020048160031 Reintegração de Posse. Apelante: Luis Boles de Souza . Advogado: Abrão José Melhem , Luciane Melhem Karasinski. Apelado: Jaciel Pereira da Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 Apelação Cível
 0104 . Processo: 0771194-6
 Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015973620108160065 Reintegração de Posse. Apelante: Dalbi Sá da Rocha . Advogado: Jonas Nobilia Arpino . Apelado: José Antônio da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Donizetti de Oliveira . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0105 . Processo: 0772528-6
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00114434120088160035 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Flávio Pentead Geromini , Luiz Henrique Bona Turra, Juliana Mara da Silva. Apelado: Jeferson Luiz Pereira Cardoso . Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos , Edson José da Silva. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)
 Apelação Cível
 0106 . Processo: 0774276-5
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023261520078160147 Cautelar Inominada. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Patricia Pazos Vilas Boas da Silva, Marina Blaskovski. Apelado: Vera Lucia Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Maria Henriqueta Costa Bruno . Interessado: Sullivan Luiz Marchetti , Itaim Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo . Interessado: Silvana de Lurdes Sá Ferreira . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0107 . Processo: 0774295-0
 Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023279720078160147 Responsabilidade Civil. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Patricia Pazos Vilas Boas da Silva. Apelado: Vera Lucia Buena . Advogado: Maria Henriqueta Costa Bruno . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0108 . Processo: 0774949-3
 Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002603620058160146 Manutenção de Posse. Apelante: Emilio Álvoro Moreira de Almeida . Advogado: Armoncio Lazzari . Apelado: Valdemiro Ferreira de Andrade . Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes , Irmeli Melz Nardes, Daniela Melz Nardes. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0109 . Processo: 0775241-6
 Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017637620108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Roberto Bispo dos Santos . Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior . Apelado: Banco Finasa Sa . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
 Apelação Cível
 0110 . Processo: 0775308-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001412120028160004 Repetição de Indébito. Apelante: J J e Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda , Ezequiel Pinto de Andrade. Advogado: Guilherme Borba Vianna , Carlyle Popp. Apelado (1): Banco Banestado SA . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França , Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Francisco Carlos Duarte , Ivan Lelis Bonilha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0111 . Processo: 0777196-4
Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00065084620078160017 Busca e Apreensão. Apelante: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Maringa - Sicredi Maringá . Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro , Alceu Conceição Machado Neto. Apelado: Reginaldo Perdomo . Advogado: Paula Leandra Baladeli , Ari Alves Pereira. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0112 . Processo: 0786970-9
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031401520068160033 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Marques Cougo . Advogado: Reginaldo Celso Guidolin , Maria Lucia Guidolin. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Romara Costa Borges da Silva . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível
0113 . Processo: 0787788-5
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00175022620098160030 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Flávio Santanna Valgas , Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Mario Celso Caetano de Quadra . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

Apelação Cível
0114 . Processo: 0790532-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00136667820098160019 Reintegração de Posse. Apelante: Tito Marcelo Swiston , Toni Carlos Swiston. Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior , Mônica Painka Pereira, Guilherme Mendes de Mattos. Apelado: Almira Aparecida Grzebeluka . Advogado: Patrícia Borba Taras . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0115 . Processo: 0791846-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042890420108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Adriana Pasto de Meira . Advogado: Ezequiel Fernandes . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0116 . Processo: 0792832-1
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002592220088160154 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Mario Cezar Tomazoni . Apelado: José Leandro da Luz . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0117 . Processo: 0794162-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00287062320108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Cibele do Rocio Grigolete . Advogado: Dione Mara Souto da Rosa , Frederico Augustus Lopes de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Ingrid de Mattos . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0118 . Processo: 0797434-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00010812420048160001 Revisão de Contrato. Apelante: Lilian Denise de Oliveira , Siumara Lee Sfair, Eliane Cristina Bragato, Elisabete Bragato, Carlos Oswaldo Ferreira, Sônia de Oliveira Ferreira, Edna Maria de Carvalho, Alexandre Albinati. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado (1): Imóveis Bassoli Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Apelado (2): Alô Imóveis Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0119 . Processo: 0797760-0
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00086711820018160014 Busca e Apreensão. Apelante: Transportadora e Mercantil Duarte Ltda . Advogado: Eneias de Souza Reis . Apelado: Jose Orlando Duarte . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0120 . Processo: 0798699-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00056985120098160001 Nulidade. Apelante: Jose Elamir Padilha . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Fabiana Aparecida Ramos Lorusso . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0121 . Processo: 0799158-8
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00171811820098160021 Busca e Apreensão. Apelante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Fábio Yoshiharu Araki , Jefferson Massaharu Araki. Apelado: Névio Carlos Tesser . Advogado: Alexandre Vettorello , Marcelo Augusto Sella, Jackson Mafessoni. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0122 . Processo: 0799420-9
Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001376120068160127 Usucapião. Apelante: Celia dos Santos Nicolino . Advogado: Janete Serafim da Silva . Apelado: João Gimenes Albuquerque . Advogado: Sueli Lemes de Toledo . Interessado: Neury de Souza , Marcia Camargo de Souza. Advogado: José Cunha Lisboa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0123 . Processo: 0799493-2
Comarca: Ibitiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012254620098160090 Busca e Apreensão. Apelante: Sergio Pereira Rodrigues . Advogado: Mariana Benini Souto , Marcos Fernando Landi Sírio. Apelado: Bv Financeira Sa - C F I . Advogado: Eneida Wirgues , Moisés Batista de Souza. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0124 . Processo: 0803387-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00006753720038160001 Nulidade. Apelante: Jose Roberto Andrade Nobell . Advogado: César Linhares Wallbach . Apelado: Antônio Nobell Soler (maior de 60 anos). Advogado: José Cid Campelo , Juliano Campelo Prestes. Interessado: Jorge Mauricio Martins Munhoz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0125 . Processo: 0804366-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129361920098160035 Revisional. Apelante: Luiz José de Souza . Advogado: Rubens Bortoli Junior , Alexandre Chemim, Patrícia Chemim. Apelado: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda , Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Denise Regina Ferrarini. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0126 . Processo: 0804388-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006991620108160035 Reintegração de Posse. Apelante: luiz José de Souza . Advogado: Rubens Bortoli Junior , Patrícia Chemim. Apelado: Banco Volkswagen Leasing Sa. Arrendamento Mercantil . Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda , Denise Regina Ferrarini, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0127 . Processo: 0805427-7
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00637341320108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Laurindo Gonzaga Reis (maior de 60 anos). Advogado: Karen Yumi Shigueoka , Priscila Dantas Cuenca, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelante (2): Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível
0128 . Processo: 0805878-4
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240629520108160014 Reintegração de Posse. Apelante: Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Karine Simone Pofahl Weber , Sérgio Schulze, Carla Milani Zanette. Apelado: Eduardo Schiavon Oliveira . Advogado: Rui Francisco Garmus . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível
0129 . Processo: 0808889-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013776220098160019 Usucapião Extraordinário. Apelante: João Maria Teixeira , Domitília Petel. Advogado: Rosalvo Valentim Pereira Netto , Darley Emanuel de Oliveira, Denise Szaucoski. Apelado: Eneyda Janse Pereira , Ezequiel Pereira. Advogado: Kleber Cazzaro (Curador). Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível
0130 . Processo: 0809346-3
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00367854920108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Transportadora Itaju Ltda . Advogado: André Luis Aquino de Arruda . Apelante (2): Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz, Euclides Guimarães Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0131 . Processo: 0809614-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00004238720108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Carlos Machado . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelante (2): Bv Financeira Sa - C.f.i . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0132 . Processo: 0810249-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00526310920108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Rosemeire de Oliveira Souza . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes , Karen Yumi Shigueoka, Priscila Dantas Cuenca. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0133 . Processo: 0812423-0

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030027720108160075 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin , Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Neide Alves Anselmo . Advogado: Vagner César Teixeira Romão . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0134 . Processo: 0813033-0

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026792320098160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Bradesco Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Paschoalotto , Lizia Cezário de Marchi. Apelado: Audrie Lara Alves . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0135 . Processo: 0813562-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00056087720088160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Neiva Moreira de Matos . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0136 . Processo: 0813936-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00429675120108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín . Apelado: Valdete Felix de Oliveira . Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0137 . Processo: 0814610-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086971620018160014 Reindicatória. Apelante (1): Leonardo Ferreira Martins (Representado(a)). Advogado: Elaine de Paula Menezes . Apelante (2): Benedito Cordeiro dos Santos . Advogado: Marcos Rogério Lobo Colli . Apelado (1): Benedito Cordeiro dos Santos . Advogado: Marcos Rogério Lobo Colli . Apelado (2): Leonardo Ferreira Martins (Representado(a)). Advogado: Elaine de Paula Menezes . Apelado (3): José Meneguim , Lídia dos Santos Meneguim. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0138 . Processo: 0814922-6

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009497020078160062 Embargos de Terceiro. Apelante: Leocir Graciani . Advogado: Nerei Alberto Bernardi . Apelado: Irineu Nicolau Kreuz . Advogado: Sidnei de Souza Jardim . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0139 . Processo: 0816648-3

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004779820088160041 Usucapião Especial. Apelante: Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural - Codal Sa . Advogado: Deborah Witchmichen Krukoski . Apelado: Osvaldo Mulatti , Irene Rozin Mulatti. Advogado: Pedro Moreira de Carvalho . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0140 . Processo: 0816910-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00038150420088160131 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Juliana Lima Pontes , Reinaldo Mirico Aronis, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva. Apelado: Anderson Luiz Michelin . Advogado: Diego Bodanese , Marcos Dulcir Mozzer Fim. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0141 . Processo: 0818039-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108290220098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Josefa Alves da Silva . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: João Leonel Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loh. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0142 . Processo: 0818702-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00274678120108160001 Prestação de Contas. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliana Lima Pontes , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Valentim Alburguete . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0143 . Processo: 0818928-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00069655820098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Catarina Aparecida Lopes . Advogado: Cleiton Silvio Basso . Apelado: Valdeci Ferreira . Advogado: Ana Luiza Flügel Magalhães . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0144 . Processo: 0818974-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00228801620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Rosevel Ribeiro de Assis . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0145 . Processo: 0819170-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00058633520088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Joesil Siemiatkowski . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelante (2): Santander Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0146 . Processo: 0819339-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00141968220098160019 Ordinária. Apelante (1): Banco Panamericano Sa . Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg , Wellington Farinhuka da Silva, Sérgio Schulze. Apelante (2): Roberson Diego Dubinski Micharki . Advogado: Davison Silva . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0147 . Processo: 0819565-1

Comarca: Mallet.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001165620038160106 Usucapião Extraordinário. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luciano de Quadros Barradas , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Valdir Zwierzykowski , Elizabete Stanki Zwierzykowski. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0148 . Processo: 0820243-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078151520068160035 Revisão de Contrato. Apelante: Aureo Pinheiro Rocha , Soeli Belizario Pinto. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Aureliano Pernetta Caron . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0149 . Processo: 0820558-3

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023199420048160028 Reintegração de Posse. Apelante: Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque , Ana Luísa Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Helio Pawlack , Lúcia Pawlack. Advogado: Patricia Danielle Claudino da Cruz . Interessado: Gilson Herculanio da Silva . Advogado: Vanessa Maria Vecino , Michelle Schuster Neumann. Interessado: Joselita Alves Pirchiner . Advogado: Marcos Renan Salvati (Curador Especial). Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0150 . Processo: 0822293-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065902820048160035 Usucapião Especial. Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Amilton Koleniak , Luiza Farias de Lima Koleniak. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla . Interessado: Móveis Ritzmann Ltda . Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0151 . Processo: 0823457-3

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004523920078160100 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Mirra Rozana Sieiro . Advogado: João Carlos Lozeski Filho . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0152 . Processo: 0825037-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00179491920108160017 Cobrança. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Flávio Santana Valgas . Apelado: Waldir José do Vale (maior de 60 anos). Advogado: Ernani José Pera Junior . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0153 . Processo: 0825147-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022959020098160028 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Karine Simone Pofahl Weber , Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Everson Carlos Oliveira . Advogado: João Nunes Gomes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Roberto De Vicente). Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

Apelação Cível

0154 . Processo: 0825419-1

Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00003468120118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Herick Pavin . Apelado: Valdeir dos Santos Simões . Advogado: Rogério Augusto da Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)

Apelação Cível

0155 . Processo: 0825513-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002088320028160004 Resolução de Contrato. Apelante (1): Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba . Advogado: Diego Arturo Resende Urresta , Josemar Vidal de Oliveira. Apelante (2): Edileuza Benedito . Advogado: Rafael Schier Guerra . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)

Apelação Cível

0156 . Processo: 0825853-3

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039549820088160116 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Hamilton Bordignon , Vera Lúcia Girardello Bordignon. Advogado: Gustavo Paes Rabello . Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda . Advogado: Tamar Nanci Christmann . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0157 . Processo: 0826334-7

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00286646620098160014 Reintegração de Posse. Apelante: Poly Plasticos e Embalagens Ltda . Advogado: Artur Humberto Piancastelli , Bruno Andrade César de Oliveira. Apelado: Toyota Leasing do Brasil Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos , Romara Costa Borges da Silva, Luciana Sezanowski Machado. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0158 . Processo: 0826874-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095400520078160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini , Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flávio Santana Valgas. Apelado: Cristiano José Iacovski . Advogado: Wagner André Johansson . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)

Apelação Cível

0159 . Processo: 0828964-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00130451820088160019 Reintegração de Posse. Apelante: Alberto Luiz Morgado . Advogado: Davison Silva . Apelado: Sueli do Rócio Dias Gonçalves . Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0160 . Processo: 0829076-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00249791720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Flávio Santana Valgas , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: José Roberto de Souza . Advogado: Marcilei Gorini Pivato . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0161 . Processo: 0829174-3

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005106220078160158 Usucapião Extraordinário. Apelante: Cecilia Adames Dubinski . Advogado: Argos Fayad . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0162 . Processo: 0829273-1

Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00236866120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Adelar Rabelo . Advogado: Alessandro Alcino da Silva . Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Sérgio Schulze . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

Apelação Cível

0163 . Processo: 0829452-2

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005741120078160146 Usucapião. Apelante: Noelcy Floes Plonkoski (maior de 60 anos). Advogado: Maria Marlene Moreira . Apelado: Romão Otto Weiss , Tania Weiss. Advogado: Fernanda Weiss , Irmeli Melz Nardes. Interessado: União Federal . Advogado: Rodrigo de Souza Aguiar , Ana Cristina Casara. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0164 . Processo: 0830136-0

Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00304072920108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin . Apelado: Antonio Motta . Advogado: André Eduardo Queiroz , Wellington Eduardo Ludke. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0165 . Processo: 0830500-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00105946420108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Adriano Cesar Sarapião . Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Crystiane Linhares , José Carlos Skrzyszowski Junior. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)

Apelação Cível

0166 . Processo: 0830596-6

Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00179413720098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Marina Blaskovski. Apelado: Eloir Copetti . Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0167 . Processo: 0830837-2

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001668520108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Juliano Miqueletti Soncin . Apelado: Joney Santos de Oliveira . Advogado: Jair Cândido de Almeida , Suzana Lazzari. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0168 . Processo: 0831133-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00239778020088160014 Declaratória. Apelante: Gerson Batista Palhano . Advogado: Simone Andreatti e Silva , Tania Tamiko Iizuka Pitsilos. Apelado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Herbert Barbosa Cunha. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0169 . Processo: 0831313-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031554620078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Elaine Cristina Gabardo, João Leonel Filho, César Augusto Terra. Apelado: Márcio Fressatto . Advogado: Sheyla Darolt Bolsi dos Santos . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0170 . Processo: 0831440-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057302020108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Antoninho Padilha . Advogado: André Agostinho Hamera , Sidlei José Godois. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0171 . Processo: 0831782-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00072531820068160031 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Flávio Santana Valgas . Apelado: Geovani Urubatan de Brtio . Advogado: Maurício Julio Campos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0172 . Processo: 0831942-2

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289200920098160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Denise Regina Ferrarini , Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Jr li Transportes . Advogado: Gilberto Baumann de Lima , Tiago Brene Oliveira, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0173 . Processo: 0832563-5
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014487920108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti . Apelado: Eldesi Maria Rodrigues . Advogado: Charles Hermann Limões . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0174 . Processo: 0833228-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00075943220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Daycoval Sa . Advogado: Juliana Arnhold Lazzarotto , Alessandra Michalski Velloso. Apelado: Hugo de Oliveira . Advogado: Carlos Eduardo Scardua , Lucas Reck Vieira, Danielle Tedesko, Luilson Felipe Gonçalves. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0175 . Processo: 0833844-9
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073252720058160035 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: José Filho Torres . Advogado: Eclair Tavares Tesseroli , Marcelo Coelho Alves. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0176 . Processo: 0833883-6
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00786479720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Apelado: Geralda Aparecida de Oliveira . Advogado: Meiriele Rezende da Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0177 . Processo: 0833997-5
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023957620098160050 Exibição de Documentos. Apelante: Wagner Aparecido Felizardo . Advogado: Maykon Jonatha Richter , João Luis da Silveira Reis, Diego Rafael Richter. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Adriano Muniz Rebello , Abel Antônio Rebello, Ana Louise Ramos dos Santos. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0178 . Processo: 0834162-6
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028313320108160104 Revisão de Contrato. Apelante (1): Terezinha Roxa . Advogado: Juliane Piovesan Ferrari , Rodrigo Cristo Rocha Loures. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Gustavo Freitas Macedo , Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0179 . Processo: 0834910-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00357578520108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Odair Francisco Resende . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Fernando José Gaspar , Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0180 . Processo: 0835153-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00066815020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Youssef T H Hajar . Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0181 . Processo: 0835864-9
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00737858320108160014 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Felipe André de Souza , Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita. Apelado: Fernando Lucenio Barbosa . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0182 . Processo: 0836034-5
Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056299020108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tiago Spohr Chiesa , Sérgio Schulze, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Wellington Sergio Gomes . Advogado: Adriane Cristina Stefanichen , Pedro Stefanichen. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0183 . Processo: 0836166-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00159835020088160030 Busca e Apreensão. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu . Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior , Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Gebing Transportes Ltda . Advogado: Sandra Fagundes , Olírio Rives dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte

(Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0184 . Processo: 0836396-0
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056332520098160173 Declaratória. Apelante: José de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Moura Scriptore , Daniel Jarola Scriptore. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Nilton Giuliano Turetta , Eduardo Pena de Moura França. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0185 . Processo: 0836515-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00080680320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Janus Marcelo Teixeira Pereira . Advogado: Haroldo Euclides de Souza Filho . Apelado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Mirlle Eloize Netzel, Sílvia Arruda Gomm. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0186 . Processo: 0837104-6
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050552520108160077 Embargos de Terceiro. Apelante: Gabriel Zamkbusch , Eraldo Celso do Nascimento, Edson Rogério Pereira da Silva, Antonia Rodrigues de Jesus, Genivaldo Alvaro Rodrigues, Benedito Sanches (maior de 60 anos), Gedaldo de Lima, Maurílio de Souza, Adriana Batista dos Santos, Cleonice Bomfim de Oliveira, Josefa Aparecida Pereira, Valmir Carrara, Maurílio Ferrari, Geraldo Leonato Martins (maior de 60 anos), Angelina Afonso Sobrinho (maior de 60 anos), Antonio da Silva, Paulo Macedo Silva, Dercio Silva, Solange Macedo Silva, Arnaldo Correa de Oliveira, Jose Neto da Silva, Cicero de Souza, Lucimar Correa de Oliveira, Tereza Roseane da Paixão, Cintya Afonso Sobrinho, Sandra Cristina dos Santos, Maria Lopes, Pedro Ferreira da Silva, Rineu Sgorlon. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos , Anderson Fabricio de Aquino. Apelado: Luis Candido de Souza . Advogado: Ademar Uliana Neto , Paulo Cesar de Sousa. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0187 . Processo: 0837323-1
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00094290720098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Amarillys Gisbet Gaspar . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Sofisa S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Lucia Fatima Gomes , Callia Passim Melhado, Glauber Júnior Cortinovic. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0188 . Processo: 0837443-8
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026922220098160038 Revisão de Contrato. Apelante (1): Anderson Beira Fontoura . Advogado: Michelle Schuster Neumann , Ana Paula Scheller de Moura. Apelante (2): Bv Financeira Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0189 . Processo: 0837807-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00074436620098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: João Leonel Gabardo Filho . Rec.Adesivo: Gilmar Pinto Portugal . Advogado: Jair Batista do Nascimento . Apelado (1): Gilmar Pinto Portugal . Advogado: Jair Batista do Nascimento . Apelado (2): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a . Advogado: João Leonel Gabardo Filho . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0190 . Processo: 0838222-3
Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095910220098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos Guilherme . Advogado: Tiago Augusto de Macedo Binati . Apelado: Banco Finasa Sa . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Luiz Filipe Furtado Diniz. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0191 . Processo: 0838323-5
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137607520098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Ingrid de Mattos , Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Irineu Benedito Candeu . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastiao Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0192 . Processo: 0838576-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00109798020098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Marina Blaskovski , Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Adauto dos Santos . Advogado: Viviane Karina Teixeira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível

0193 . Processo: 0838673-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098876720098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Ana Paula Rocha Ribas, João Leonel Gábaro Filho, César Augusto Terra. Apelado: Eriedne Souza . Advogado: Wagner André Johansson . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0194 . Processo: 0838840-1
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099335620098160035 Revisão. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Janáinna de Cássia Esteves , Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Fabrício Lobo Pacheco. Rec.Adesivo: Marcos José Damberges . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado, Luciane Goulin de Lazzari. Apelado (1): Marcos José Damberges . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado, Luciane Goulin de Lazzari. Apelado (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Janáinna de Cássia Esteves , Reinaldo Mirico Aronis, Bruno Fabrício Lobo Pacheco. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0195 . Processo: 0839363-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156086820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Calir Aires de Faria . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Luciane Alves Padilha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0196 . Processo: 0839368-8
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010379520078160131 Ordinária. Apelante: Gnr Brasil Comércio e Representações de Instrumentos Analíticos Ltda . Advogado: Roberto Cezar Pinto . Rec.Adesivo: M Guandalin & Cia Ltda . Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha . Apelado (1): M Guandalin & Cia Ltda . Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha . Apelado (2): Gnr Brasil Comércio e Representações de Instrumentos Analíticos Ltda . Advogado: Roberto Cezar Pinto . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0197 . Processo: 0840175-0
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034519820098160033 Revisão de Contrato. Apelante: Nelson Moraes dos Santos . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: Banco Finasa S/a . Advogado: Norberto Targino da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Sebastião Fagundes Cunha). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0198 . Processo: 0840560-9
Comarca: Astorga.Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00026218420098160049 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira , Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Osvaldo Messias Machado . Advogado: Ricardo Pinto Manoera . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0199 . Processo: 0840650-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00063466520088160001 Depósito. Apelante: Banco Santander Sa . Advogado: Ana Lucia França , Felipe Turnes Ferrarini. Apelado: Rosângela Pereira Soares . Advogado: Karin Hasse . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0200 . Processo: 0840981-8
Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00008604620118160017 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini . Apelado: Eva Maria de Souza . Advogado: Luiz Roberto de Souza . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0201 . Processo: 0842963-8
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056915320108160024 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Adriana Pedrosa Lopes , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Gerson Antonio dos Santos . Advogado: Michelle Schuster Neumann , Ana Paula Scheller de Moura. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0202 . Processo: 0843651-7
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

00146002220088160035 Reintegração de Posse. Apelante: Roscelea da Cruz . Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla . Apelado: Banco Itauleasing Sa . Advogado: Diego Rubens Gottardi , Daniele de Bona, Klaus Schnitzler. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0203 . Processo: 0844156-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00188295920108160001 Revisão. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin . Apelado: Elder Nogueira Roza . Advogado: Carlos Eduardo Scardua . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0204 . Processo: 0844214-8
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019837120108160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli. Apelado: Edna Lobianco . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0205 . Processo: 0844242-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00140347320088160035 Declaratória. Apelante: Altair Bonfim Leal . Advogado: Michael Rafael Tormes . Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0206 . Processo: 0844964-3
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019273820108160128 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: Flávio Santanna Valgas . Apelado: Silas Pereira Sampaio . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0207 . Processo: 0845454-6
Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00544455620108160014 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Lucia França , Filipe Starke, Blas Gomm Filho. Rec.Adesivo: Carlos Kolarovicz . Advogado: Ighor Jean Rego , William Cantuária da Silva. Apelado (1): Carlos Kolarovicz . Advogado: Ighor Jean Rego , William Cantuária da Silva. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Ana Lucia França , Filipe Starke, Blas Gomm Filho. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0208 . Processo: 0845547-6
Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015411220108160159 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Fernando Augusto Ogura. Apelado: Leonardo José Zanotelli . Advogado: Alessandro Alcino da Silva , Janaina Baptista Tente, Luiz Eduardo Gomes Salgado. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0209 . Processo: 0845783-2
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000462019988160072 Reintegração de Posse. Apelante (1): José Adelino dos Santos , Francisco Strozake. Advogado: Hugo Francisco Gomes . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Luiz Alberto Barboza , Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Espólio de Ciro Frare . Advogado: José Ortiz . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0210 . Processo: 0845806-0
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023145320108160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Dante Manoel Prouença Júnior , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: João Marcos Fernandes Prado . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0211 . Processo: 0846149-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00080629320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing S A Arrendamento Mercantil . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Giulliano Cabral Guillard . Advogado: Carlos Eduardo Scardua . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível
0212 . Processo: 0847398-1
Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00185127120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Apelado: Marcial Casco Coronel . Advogado: Valdir Ramires e Silva . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0213 . Processo: 0847434-2

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022028420108160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto , Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Daniel Serafim . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0214 . Processo: 0847934-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001208419988160004 Reintegração de Posse. Apelante: Comércio Hortigranjeiros Cordeiro Ltda . Advogado: Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira , Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0215 . Processo: 0848121-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089888120098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Nelson Paschoalotto , Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: Transportadora Santa Carolina Ltda . Advogado: Fábio Farés Decker , Tânia Nunes de Rocco Bastos. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0216 . Processo: 0848574-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00074696420098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan , Otávio Augusto Ferraro. Apelado: Lauxen e Chrusciak Ltda . Advogado: Júlio César Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0217 . Processo: 0848812-0

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019854120108160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Adriana Pedrosa Lopes , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Agnaldo Felix Gonçalves . Advogado: Nivanildo Nunes de Lima . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0218 . Processo: 0848870-2

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034744420098160033 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a . Advogado: Marcos Vinicius Molina Veroneze , Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Ronie Emerson de Souza . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0219 . Processo: 0849065-5

Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00011367720118160017 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Mirian Doretto Bacchi Camillo , Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Luciellen Rodrigues Ferreira . Advogado: Luciano Rodrigues Ferreira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0220 . Processo: 0849076-8

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021976220108160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Dante Manoel Proença Júnior . Apelado: Claudenir Carreira Petrolí . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0221 . Processo: 0849584-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182991620108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Ana Paula Rocha Ribas, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Clarindo Pinheiro . Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0222 . Processo: 0849986-9

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009586320098160126 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin . Apelado: Jeferson Rocha . Advogado: Evandro Mauro Vieira de Moraes . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0223 . Processo: 0850353-7

Comarca: Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00031088220118160017 Arrendamento Mercantil. Apelante: Banco Psa Finance Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Gilberto Remor , Alda Regina Revoredo Roboredo, Acácio Fernandes Roboredo. Apelado: Silvana Fernandes da Silva . Advogado: Tiago Waterkemper . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0224 . Processo: 0850686-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00041522420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Espólio de Sadi Rocha de Souza . Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos . Apelado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Alexandre de Toledo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0225 . Processo: 0851063-2

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025626220098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Virgínia Neusa Costa Mazzucco , Lia Dias Gregório. Apelado: Frederico Cirilo das Neves . Advogado: Maylin Maffini , Francielle Negrão Pereira, Leandro Negrelli. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0226 . Processo: 0852882-1

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034779620098160033 Revisão de Contrato. Apelante: Aurélio Antônio Macanhan . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado: Banco Bmg Sa . Advogado: Érica Hikishima Fraga , Mieke Ito, Diego Balheiro Werneck. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0227 . Processo: 0853316-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00023632420098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Marcia Aparecida Postigo . Advogado: Carlos Murilo Paiva . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Andréa Hertel Malucelli , Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0228 . Processo: 0853805-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00063986120088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Safra SA . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Apelado: Plac'art Painéis e Cartazes Ltda . Advogado: Flaviano Wolf Giovanelli , Leandro Mendes, Flaviano Wolf Giovanelli. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0229 . Processo: 0854082-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025703920098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financiera S/a - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Marina Blaskovski. Apelado: Fabiane Cavalari da Silva . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli, Ana Paula Scheller de Moura. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0230 . Processo: 0854546-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00144618420098160019 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Emanuel Obinger . Advogado: Nataniel Pinotti Broglio . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0231 . Processo: 0854764-6

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025678420098160028 Ordinária. Apelante (1): Marcos Antônio Neves . Advogado: Leandro Negrelli , Maylin Maffini. Apelante (2): Banco Itaucard Sa . Advogado: Vinicius Gonçalves . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0232 . Processo: 0855158-2

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026154320098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Rec.Adesivo: Franciele Santana Silva . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado. Apelado (1): Franciele Santana Silva . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli, Cleverson Marcel Sponchiado. Apelado (2): Bv Financeira Sa - C F I . Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva , Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0233 . Processo: 0855582-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026466320098160028 Busca e Apreensão. Apelante: Valdineia Regina Maximiano . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini , Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0234 . Processo: 0855624-1

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026457820098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski , Marina Blaskovski. Apelado: Valdineia Regina Maximiano . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Apelação Cível

0235 . Processo: 0857956-6

Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00029788020118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Dirce Maria Bertaioli . Advogado: Jandir Schmitt . Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0236 . Processo: 0860324-9

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004216420068160064 Busca e Apreensão. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Blas Gomm Filho , Anna Carolina Araldi Zacarchuca. Apelante (2): Paulo Henrique Caxambu . Advogado: Wilton Vicente Paese , Karine Saggin. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0237 . Processo: 0860956-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00779958020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Apelado: Pedro Ribeiro de Souza . Advogado: Júlio César Subtil de Almeida , Zaquie Subtil de Oliveira. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0238 . Processo: 0861413-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00231747820108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: João Rodrigues Gomes . Advogado: Daniele Aparecida Schreiner Milani . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0239 . Processo: 0862119-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00060153920118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini , Flávio Santana Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Alex Farias de Souza . Advogado: Marcos Vinícius Belasque . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0240 . Processo: 0862125-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00188644320118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Wilson José da Silva . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Banco Daycoval Sa . Advogado: Alessandra Michalski Velloso , Carolina Heinz Haack. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0241 . Processo: 0862131-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00646768420108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Rosângela de Fátima Schneidr . Advogado: Paulo Roberto Nakakogue . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0242 . Processo: 0862429-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00581345020108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Thiago Augusto Ferreira da Costa . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Apelante (2): Banco Santander Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0243 . Processo: 0864405-5

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00293522820098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Jeremias Proença Lemes . Advogado: Paulo Henrique Gardemann , Guilherme Vieira Sripes. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0244 . Processo: 0866704-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00086703320018160014 Reintegração de Posse. Apelante: Transportadora e Mercantil Duarte Ltda . Advogado: Eneias de Souza Reis . Apelado: Agropecuária Pinheiro de Santa Inácia Ltda . Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea)

Apelação Cível

0245 . Processo: 0867511-0

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029263120108160005 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bernabe Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Gustavo Leme , Juliano Martins. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0246 . Processo: 0867947-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013901320108160170 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S A . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Juliana Mara da Silva, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Tatiane Muncinelli, Flávio Penteado Geromini, Jaqueline Scotá Stein, Bruno Dominoni de Araújo, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Matilde Aparecida Barbatto . Advogado: Jair da Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0247 . Processo: 0867966-5

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033628720108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Nadia Elisa Bueno. Apelado: Marco Antonio Barboza da Rocha . Advogado: Juliano Martins , Luiz Gustavo Leme. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0248 . Processo: 0872775-7

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027920420108160050 Exibição de Documentos. Apelante: José Lucio Escalada . Advogado: Luiz Gustavo Leme . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Daniela de Carvalho Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0249 . Processo: 0872778-8

Comarca: Tomazina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003754020098160171 Reintegração de Posse. Apelante: Noemia Leite de Negreiros Oda , Fernando Antonio Kiyomi Oda, Hiromu Oda (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Miguel Vidal . Apelado: Celso Bueno de Godoy . Advogado: Fabiola Helen Wendpap Chueire . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0250 . Processo: 0873390-8

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005872520118160128 Declaratória. Apelante: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora , Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Gilmar Alves Vieira . Advogado: Marcos Martinez Carraro . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0251 . Processo: 0879532-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00204708220108160001 Cobrança. Apelante: Edina da Silva . Advogado: Maurício Souza Bochnia , Marcelo Fanchin. Apelado: Ademilar Administradora de Consórcios S/a . Advogado: Mariana Strona Wiebe . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Apelação Cível

0252 . Processo: 0882341-4

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00097521220098160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa . Advogado: Fabiana Silveira , Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Junior de Oliveira Azevedo . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível

0253 . Processo: 0887398-3

Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00022321820118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Ozair Francisco de Oliveira . Advogado: Rogerio Augusto da Silva . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0254 . Processo: 0887785-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030807220118160031 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior , Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Jane Maria Roncato. Apelado: Valdemar Hlatky (maior de 60 anos). Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira , Alfeu Ribas Kramer. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0255 . Processo: 0888866-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00094371420108160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Adriana Pedrosa Lopes , Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Anderson Joel de Cristo . Advogado: Verônica Dias . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível

0256 . Processo: 0889077-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00340369820108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Credibel Sa . Advogado: Nelson Paschoalotto , Denise Rocha Preisner Oliva, Gisele Marie Mello Bello Biguette, Juliane Peron Riffel. Apelado: Marco Evangelista de Melo . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)

Apelação Cível
0257 . Processo: 0896130-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00126243820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Gilberto Francisco Alves . Advogado: Evandro Gustavo de Souza . Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

Apelação Cível
0258 . Processo: 0896703-3

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000898820118160075 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa . Advogado: Fernando José Gaspar . Apelado: Rosiane da Cruz Estácio . Advogado: Maiko Luis Odizio . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Divisão de Distribuição

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2012.05342 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 14 de Maio de 2012 a 18 de Maio de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Filipe Stechinski	1890	0913911-1
Abdias Abrantes Neto	2390	0913160-4
Abílio Vieira Neto	1834	0913186-8
	3497	0914856-9
Abraham Lincoln de Souza	3707	0914893-2
Acácio Corrêa Filho	2010	0916362-0
Acir Ferreira Junior	0021	0916369-9
Acrísio Lopes Cançado Filho	0295	0916320-2
Adair Casagrande	2302	0917188-8
Adair José Altíssimo	2221	0914523-5
Adalberto Cordeiro Rocha	1840	0914548-2
Adalberto Fonsatti	1180	0911511-3
Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza	0404	0918617-8
Adalgiza Fontanella Bachmann	1315	0914541-3
Adam Hass	0792	0906751-4
Adam Miranda Sa Stehling	1514	0912454-7
Adão Natalino da Silva Júnior	2788	0913921-7
Adauto Dalpizzol	1917	0915072-7
Adauto Pinto da Silva	1497	0917574-4
	2230	0916178-8
	2944	0916368-2
Adauto Rivaelte da Fonseca	1328	0916919-9
Adeildo de Oliveira Gonçalves	2982	0913569-7
Adelcio Ceruti	2091	0918996-4
Adelino Garbuggio	3374	0917184-0
Adelino Rodrigues dos Santos	3081	0918140-2
Adelmo Schuindt Júnior	2072	0916373-3
Ademar Martins Montoro Filho	1946	0915529-1
	3439	0913597-1
Ademar Massakatsu Fuzita	0434	0917621-8
	1251	0917234-5
Ademar Nitschke Junior	0473	0915110-2
Ademar Uliana Neto	0766	0912868-1
Ademir Antonio de Lima	1189	0913287-0
	2249	0913881-8
Ademir da Silva Filho	0703	0913301-5
Ademir Fernandes Cleto	0672	0912063-6
Ademir Giordani	2925	0914595-1
Ademir Simões	2354	0913939-9
	2532	0913959-1
Ademir Trida Alves	2382	0918747-1
	2702	0917232-1
	2967	0918676-7
	3016	0917239-0
	3070	0917100-4
Adenicia de Souza Lima	0320	0916755-5
	0348	0916973-3
Adenilson Cruz	1395	0917093-4
Adércio Francisco de Souza	3484	0919098-7
Adilson Clayton de Souza	0228	0915497-4
Adilson Daltoé	1321	0916002-9
Adilson de Castro Junior	0152	0917801-6
	0224	0913749-5
	0307	0913739-9
	0380	0918422-9

	0785	0916971-9
	1070	0911951-7
	2317	0914014-1
Adilson Juarez Sala Jahn	3452	0916582-2
Adilson Menas Fidelis	0397	0915905-1
Adilson Rodrigues Fernandes	1913	0914321-1
Adilson Santos Lima	3499	0916801-2
	3554	0916778-8
Adilton José Santorum	0206	0916720-2
Admilson Rodrigues Viana	1062	0917034-5
Adolfo José Francioli Celinski	0218	0912498-9
Adolfo Soares de Moraes Neto	1475	0912626-3
Adoniram Ribeiro de Castro	0573	0915597-9
	2098	0914483-6
Adriana Bomfim Silva Ribeiro	3726	0904118-1
	3731	0915065-2
	3739	0915193-1
	3740	0915206-3
	3753	0914669-6
	3757	0904294-6
	3758	0915164-0
	3761	0904863-1
	3763	0915226-5
	3769	0903280-8
	3770	0904879-9
	3773	0903805-5
	3776	0914641-8
	3777	0903664-4
	3779	0915092-9
	3784	0903676-4
	3794	0903818-2
	3795	0914688-1
Adriana Branco S. d. Souza	1349	0914166-0
Adriana de França	0050	0916247-8
Adriana de Paula Baratto	0233	0916516-8
Adriana Espíndola Corrêa	1175	0918156-0
Adriana Francisca Souza Pena	1587	0917083-8
Adriana Galdino Santana	3587	0918538-2
Adriana Gavazzoni	1726	0915267-6
Adriana Gomes de Araújo	2629	0917725-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0057	0917549-1
	0123	0917888-3
	0142	0915629-6
	0316	0915763-3
	0374	0916645-4
Adriana Moro Conque Prigol	2618	0916054-3
Adriana Negrini	1723	0912231-4
Adriana Pedrosa Lopes	2749	0916561-3
	2786	0913288-7
	3088	0912372-0
	3290	0914419-6
	3352	0914786-2
Adriana Pedroso dos Santos Silva	3671	0909733-8
Adriana Regina Barcellos Pegini	3059	0916142-8
Adriana Ubaldina Borba Carneiro	1796	0917150-4
Adriana Vieira Bernardino	3018	0917659-2
Adriana Vieira da Silva	3681	0914831-2
	3705	0914756-4
Adriana Zilio Maximiano	0234	0916617-0
Adriane Cristina Stefanichen	2248	0913660-9
	2781	0913117-3
	3029	0911292-3
	3037	0913700-8
	3116	0916397-3
	3161	0914245-6
Adriane Guasque	2183	0915845-0
Adriane Haas	1970	0914724-2
Adriane Hakim Pacheco	2296	0916514-4
	2394	0914093-2
	2699	0916832-7
Adriane Justen de Freitas	0185	0918351-5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Alessandra de Almeida Figueiredo	2528	0913403-4			2181	0915535-9
Alessandra Fanton de Siqueira	1588	0917104-2	Alexandre Alberto Giunta Borges		0315	0915604-9
Alessandra Gaspar Berger	0672	0912063-6	Alexandre Alves Bazanella		2464	0914213-4
	0725	0917857-8	Alexandre Augusto Zabot de Mello		2039	0916225-2
Alessandra Machado de Oliveira	1084	0915976-0			2040	0916236-5
	1237	0914489-8			2189	0916198-0
Alessandra Mara S. Coradassi	1864	0914372-8	Alexandre Barbará		0700	0912979-9
	1972	0915233-0	Alexandre Benin		0014	0914745-1
Alessandra Michalski Velloso	3294	0915108-2	Alexandre Bilieri		1454	0915513-3
Alessandra M. F. R. d. Fonseca	1421	0916084-1	Alexandre Boreiko		3231	0915077-2
Alessandra Miskalo Lesak	2151	0916555-5	Alexandre Briso Faraco		0100	0907939-2
Alessandra Perez de Siqueira	1780	0915058-7	Alexandre Chemim		2543	0916040-9
Alessandra Ribeiro S. Guarda	0659	0916633-4	Alexandre Christoph Lobo Pacheco		1128	0914064-1
Alessandra Souza Garcia	1558	0848201-7/01	Alexandre Correia		2253	0914783-1
Alessandra Wolkman	0503	0913025-0	Alexandre da Silva		1091	0917553-5
	0504	0913038-7			1097	0914002-1
Alessandro Alcino da Silva	2811	0916069-4	Alexandre da Silva Moraes		1172	0917095-8
	3098	0913679-8	Alexandre Dalla Vecchia		2069	0914926-6
	3301	0915921-5	Alexandre de Almeida		0441	0913446-9
Alessandro Donizethe Souza Vale	2368	0916072-1			1431	0917177-5
	2596	0918236-3			2104	0915012-1
Alessandro Dorigon	3449	0915011-4			2126	0918198-8
Alessandro Elísio C. d. Souza	0503	0913025-0			2178	0914822-3
	0504	0913038-7			2181	0915535-9
Alessandro Frederico de Paula	0968	0907249-3			2188	0916167-5
	0991	0910864-5			2198	0917198-4
Alessandro Henrique Bana Pailo	1706	0915820-3			2270	0917411-2
Alessandro Kioshi Kishino	0784	0916938-4			2293	0916180-8
Alessandro Magno Martins	1340	0911461-8			2379	0917480-7
	2739	0915641-2			2392	0913627-4
Alessandro Mestriner Felipe	1984	0917897-2			2499	0914499-4
Alessandro Moreira do Sacramento	3271	0918775-5	Alexandre de Toledo		2560	0917903-5
Alessandro Ravazzani	2071	0915760-2			2586	0916348-0
Alessandro Renato de Oliveira	1864	0914372-8			2661	0917266-7
Alessandro Severino Valler Zenni	1540	0917520-6			2664	0917532-6
Alessandro Silverio	1019	0913857-2			2248	0913660-9
	1030	0917664-3			2415	0918114-2
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol	1760	0916877-6			2781	0913117-3
Alessi Cristina Fraga Brandão	3651	0914153-3	Alexandre Furtado da Silva		2913	0913070-5
Aletheia Kloster Rocha	2544	0916145-9	Alexandre Haully Camargo		2974	0912931-9
Alex Aires da Silva	2801	0914685-0	Alexandre Hellender de Quadros		2991	0914232-9
Alex Caetano dos Reis	0311	0914911-5	Alexandre Henrique Guzzo		3073	0917307-3
Alex Clemente Botelho	3159	0913954-6	Alexandre Jarschel de Oliveira		3282	0913079-8
Alex de Siqueira Butzke	2782	0913138-2	Alexandre Jorge		3370	0916581-5
Alex Francisco Pilatti	2578	0914585-5	Alexandre José Garcia de Souza		0986	0918164-2
Alex José Ciboto	1885	0911939-1			1735	0916453-6
Alex Mangolim	2541	0915878-9			2450	0917637-6
Alex Schopp dos Santos	3260	0917449-6			3372	0917099-6
Alexander Roberto Alves Valadão	0613	0916796-6			3073	0917307-3
Alexandra Morigi Arapoti	1929	0917218-1			0674	0913452-7
Alexandra Regina de Souza	2188	0916167-5			0735	0913422-9
	2198	0917198-4	Alexandre Lins Morato		1713	0916943-5
	2270	0917411-2	Alexandre Lúcio Pedrezini		0015	0914842-5
	2293	0916180-8	Alexandre Magno Leite Dias		0774	0914628-5
	2379	0917480-7	Alexandre Manzotti		1126	0913873-6
	2499	0914499-4	Alexandre Martins		2821	0916431-0
	2560	0917903-5	Alexandre Nascimento Hengdes		2239	0917720-6
	2586	0916348-0			3584	0917537-1
	2661	0917266-7	Alexandre Nelson Ferraz		0607	0913804-1
	2664	0917532-6			1264	0913114-2
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	1431	0917177-5			2049	0917212-9
	2104	0915012-1			2093	0913294-5
	2126	0918198-8			2123	0917756-6
	2178	0914822-3			2124	0917809-2
					2286	0914301-9
					2325	0914677-8
					2329	0915381-1
					2339	0916907-9
					2411	0916961-3
					2454	0918678-1
					2459	0913578-6

	2558	0917628-7		3232	0915195-5
	2606	0914375-9		3285	0913831-8
	2607	0914387-9		3311	0916958-6
	2632	0918831-8	Aline Cristina Bond Reis	0950	0914930-0
	2635	0912368-6		3141	0918143-3
	2726	0914063-4		3406	0917965-5
	2744	0916304-8		3679	0914135-5
	2800	0914652-1	Aline Durski Canavez	2836	0917825-6
	2877	0916278-3	Aline Fabiana Campos Pereira	0684	0915856-3
	2905	0911246-1	Aline Fátima Morelato	1492	0915787-3
	2971	0912711-7	Aline Fernanda Faglioni	0051	0916780-8
	2988	0914092-5		0052	0916906-2
	3018	0917659-2		0053	0916920-2
	3030	0912738-8		0055	0916954-8
	3092	0913104-6		0056	0916964-4
	3099	0913757-7		2795	0914319-1
	3144	0918703-9	Aline Grazielle de Oliveira	0600	0917678-7
	3151	0913121-7	Aline Lícia Klein	2134	0913394-0
	3154	0913210-9	Aline Murta Galacini	2217	0913914-2
	3180	0916394-2	Aline Pereira dos Santos Martins		
	3229	0915056-3		2370	0916141-1
	3247	0916274-5		1420	0915458-7
	3353	0914871-6	Aline Sorprezo de Almeida	1158	0915024-1
Alexandre Pigozzi Bravo	1194	0913918-0	Aline Therezino Rodrigues	2732	0914566-0
	1197	0915457-0	Aline Waldhelm	2801	0914685-0
	1318	0915388-0		0587	0913092-1
	1338	0918770-0	Alisson Luiz Nichel	2174	0913827-4
	1342	0912903-5	Allan Amin Propst	2350	0912844-1
	1374	0919056-9		2386	0911942-8
	1404	0918472-9		0780	0916174-0
	1417	0914795-1	Allan Grubba Schitkovski	2315	0913744-0
	1438	0918481-8	Almeirindo Barreiros Júnior	1056	0916148-0
	1573	0913290-7	Almir Aires Tovar Filho	3325	0918148-8
	1675	0916380-8		2073	0916386-0
	1682	0917098-9	Almir Rogério Denig Bandeira	1295	0917274-9
	1712	0916854-3	Almir Tadeu Botelho	0658	0916503-1
Alexandre Pinto Guedes Dutra	2354	0913939-9	Aloísio Antonio G. d. Oliveira	2737	0915143-1
	2532	0913959-1	Alsidinei de Oliveira	0700	0912979-9
Alexandre Postiglione Bühner	0909	0914510-8	Altair Buratto	2536	0914826-1
	1390	0915893-6	Altair Roberto Ruschel	1395	0917093-4
	1843	0916090-9	Altair Rodrigues de Paula	0114	0915425-8
	2644	0914674-7	Altair Santana da Silva	2170	0913177-9
	2688	0916168-2	Altevir Comar	0094	0917555-9
	2689	0916169-9	Altivo Augusto Alves Meyer	0120	0916966-8
Alexandre Ramos	3504	0917367-9		0150	0917141-5
Alexandre Rech	1059	0916271-4		0183	0918136-8
Alexandre Rouco Fraga	1676	0916493-0		0236	0917022-5
Alexandre Tomaschitz	3394	0915104-4		0266	0916978-8
Alexandre Torrezan Masserotto	2954	0916945-9		0294	0916212-5
Alexandre Vettorello	2872	0915970-8		0296	0916387-7
Alexandro Freitas da Silva	2480	0917009-2		0372	0916222-1
Alexsander Gonçalves	0144	0915848-1		0376	0916904-8
Alexsandro Sprengovski dos Santos	1979	0916340-4		0400	0916864-9
	3366	0916133-9		0421	0915927-7
Alfredo Ambrosio Junior	2001	0914525-9	Altivo José Seniski	0753	0917375-1
	2242	0910998-6		2755	0917008-5
	2515	0916899-2	Alus Natal Alessi	3533	0917591-5
Alfredo Antônio Canever	1913	0914321-1		3582	0917310-0
Ali Fauaz	3589	0919220-9	Álvaro Alexandre Freire Fontes	1978	0916277-6
Ali Mustapha Ataya	2746	0916441-6	Álvaro Augusto Cassetari	3067	0916798-0
Aline Berlatto	0719	0916535-3	Álvaro de Albuquerque Neto	3340	0918116-6
Aline Blaszkovski	0185	0918351-5	Álvaro José Guedes Ribeiro	0739	0914773-5
Aline Braga	1988	0918718-0	Alvaro Manoel Furlan	2281	0912877-0
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	2790	0913951-5	Alvino Aparecido Filho	1802	0918372-4
	2804	0915199-3	Alysson Burko Chicalski	2437	0916295-4
	2814	0916115-1	Alysson dos Santos	0446	0913909-1
	2825	0916683-4	Alziro da Motta Santos Filho	0185	0918351-5
	2826	0916727-1	Amadeu Marques Junior	0662	0916837-2
	3003	0915925-3		3359	0913796-4
	3168	0915169-5	Amália Noti	0953	0916006-7
	3172	0915803-2	Amanda de oliveira silva	1915	0914632-9
	3190	0917381-9	Amanda de Pontes	1643	0914077-8
	3207	0911338-4		2237	0917221-8
				2289	0914920-4
				2338	0916637-2

	2403	0915722-2			1524	0914098-7
	2707	0918099-0		Ana Louise Ramos dos Santos	1548	0788433-9/01
Amanda Ferreira Silveira	1535	0916470-7		Ana Lucia Bianco	0546	0912881-4
AMANDA SACHETIM MARÇAL RIGO	0928	0912190-8		Ana Lúcia Bohmann	0321	0917280-7
Amanda Sanvezzo de Oliveira	2946	0916467-0		Ana Lúcia Costa	0065	0911293-0
Amanda Yokohama Abruhoza	0073	0913989-9			0165	0913942-6
	0997	0914463-4		Ana Lucia França	1646	0914318-4
Amandio Ferreira Tereso Junior	3274	0911342-8			2068	0914755-7
Amarildo Lucimar Lopes	3644	0911854-3			2147	0915943-1
Amarildo Pedro Gulin	1157	0914470-9			2451	0917845-8
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	1844	0916447-8		Ana Lucia Macedo Mansur	2466	0914430-5
Amauri dos Santos Sampaio	1277	0915117-1		Ana Lúcia Pereira	2505	0915764-0
	2244	0913127-9		Ana Lucia Rodrigues Lima	0644	0913880-1
Amazonas Francisco do Amaral	1343	0913219-2			3316	0917300-4
Amélio Avanci Neto	3495	0913819-2			1187	0913187-5
Amilcar Cordeiro Teixeira	0907	0914174-2			1491	0915753-7
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	1787	0915990-0			1535	0916470-7
Amilcar Lisbôa Conerado	0388	0913612-3			1807	0913218-5
Amilcar Marcelo Martins Pereira	1531	0916076-9		Ana Luisa Cantarin Pacheco	1928	0917142-2
Amilton de Almeida	3616	0912051-6		Ana Luiza Brandt	3343	0918461-6
Amilton Domingues de Moraes	0988	0909773-2			0668	0918311-1
	1819	0915371-5		Ana Luiza de Paula Xavier	1799	0917987-1
Amilton Luiz Augusti	1491	0915753-7			0624	0913945-7
	2360	0915128-4			2323	0914469-6
	2471	0915884-7		Ana Marcia Soares Martins	0598	0916985-3
	2612	0915134-2		Ana Paula Antunes Varela	1232	0913859-6
Ana Beatriz Balan Villela	0473	0915110-2		Ana Paula Carias Muhlstedt	1741	0917562-4
Ana Carla Menezes Patriota	1870	0916070-7			1786	0915837-8
Ana Carolina Busatto Macedo	1696	0914143-7		Ana Paula Conti Bastos	1989	0912472-5
	2410	0916728-8			2059	0910568-8
Ana Carolina Gouvea Gabardo	2328	0915182-8		Ana Paula Delgado de S. Barroso	2841	0918735-1
Ana Carolina Kasprzak Zarpelon	3122	0916787-7			2932	0915715-7
Ana Carolina Mion Pilati do Vale	1412	0914138-6			2993	0914443-2
Ana Carolina Moreira Pino	1988	0918718-0		Ana Paula Fedrigo	3194	0917773-7
Ana Carolina Reis do V. Monteiro	0640	0912748-4		Ana Paula Finger Mascarello	1782	0915377-7
	0730	0912656-1			2151	0916555-5
Ana Caroline Dias Libânio Silva	2003	0914890-1			2681	0914277-8
	2033	0914785-5		Ana Paula Guarengi	2687	0916146-6
	2383	0907692-4			1046	0914017-2
	2460	0913885-6		Ana Paula Magalhães	3083	0918304-6
Ana Cecilia dos Santos Simões	1038	0919041-8			0152	0917801-6
	1555	0860138-3/01			0307	0913739-9
Ana Celestina Pires Rodrigues	1083	0915504-4		Ana Paula Martin Alves da Silva	0380	0918422-9
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	1287	0916602-9		Ana Paula Michels Ostrovski	1070	0911951-7
Ana Christina de V. Moreira	1365	0917180-2		Ana Paula Myszczyk	2317	0914014-1
	1572	0913190-2		Ana Paula Pavelski	2219	0914332-4
Ana Christina Helbling Vidal	1962	0918452-7		Ana Paula Provesi da Silva	1748	0913489-4
Ana Claudia dos Santos	0734	0913307-7		Ana Paula Ritzmann	1046	0914017-2
Ana Cláudia Finger	2687	0916146-6		Ana Paula Santoro	0583	0918190-2
Ana Claudia Neves Rennó	0321	0917280-7		Ana Paula Scheller de Moura	1782	0915377-7
	0454	0916596-6		Ana Paula Silva de V. Lara	0619	0918563-5
Ana Claudia Piraja Bandeira	1540	0917520-6		Ana Paula Swiech	0104	0913113-5
	1565	0829466-6/01		Ana Paula Verona	2765	0918159-1
Ana Cristina Buller Almeida	0742	0915191-7			2545	0916154-8
Ana Cristina Coletto	2484	0918129-3		Ana Pieroli Dias	1277	0915117-1
Ana Cristina Granato Rossi	2940	0915915-7		Ana Paula Bernardes	1412	0914138-6
Ana Eliete Becker M. Koehler	1400	0918059-6			3678	0913861-6
Ana Eloísa Brizuela Gradella	0257	0915208-7			2691	0916370-2
Ana Flávia Ifanger Ambiel	0707	0914440-1		Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	2722	0913532-0
Ana Gracieli Terlecki	2701	0916908-6			2756	0917084-5
Ana karina Mainardes da Silva	0356	0918437-0			2832	0917260-5
					2891	0917774-4
Ana Karolina da Silveira	1490	0915739-7		Ana Sylvia Ribeiro Pimentel	3044	0914540-6
				Ana Tereza Palhares Basílio	3166	0914987-9
				Anacleto Giraldele Filho	3230	0915071-0
					3322	0917776-8
				Ana Alice Castor de Mattos	3115	0916309-3
				Analúcia Veloso Nantes	0659	0916633-4
					2210	0913379-3
					3101	0914129-7
					0974	0913924-8
					0911	0915452-5
					0984	0917975-1

	3768	0908231-5			1511	0919039-8
Anamária Bueno Ribeiro	0110	0914925-9			1582	0916317-5
Guimarães					1591	0917245-8
Anamária Jorge Batista e	1226	0912704-2			1596	0918303-9
David					1597	0918682-5
Ananias César Teixeira	1179	0911388-4			1598	0918839-4
	1201	0916306-2			1601	0913559-1
	1206	0916941-1			1605	0914278-5
	1212	0917836-9			1624	0917254-7
	1213	0917859-2			1628	0917757-3
	1214	0917874-9			1630	0917811-2
	1215	0917994-6			1631	0918298-3
	1216	0917995-3			1632	0918324-8
	1217	0917999-1			1633	0918500-8
	1218	0918000-3			1634	0918675-0
	1219	0918242-1			1635	0909549-6
	1220	0918331-3			1639	0913698-3
	1221	0919044-9			1640	0913709-1
	1222	0910234-7			1652	0916032-7
	1223	0911195-9			1656	0916990-4
	1231	0913725-5			1657	0917665-0
	1235	0914034-3			1668	0915289-2
	1240	0915020-3			1671	0916014-9
	1242	0915585-9			1674	0916329-5
	1245	0916393-5			1680	0916897-8
	1249	0917010-5			1681	0916916-8
	1254	0917692-7			1683	0917205-4
	1257	0917996-0			1684	0917263-6
	1258	0918644-5			1686	0917793-9
	1259	0918695-2			1697	0914265-8
	1260	0918709-1			1719	0918211-6
	1267	0914287-4			1720	0918320-0
	1268	0914383-1			1722	0918700-8
	1269	0914486-7			0328	0912284-5
	1281	0915968-8	Anders Frank Schattenberg		2207	0912972-0
	1282	0915979-1	Anderson Adalton da Silva		0905	0912824-9
	1284	0916392-8	Anderson Alzenir de Jesus		0670	0918854-1
	1291	0916880-3	Anderson Cleber Okumura			
	1293	0916981-5	Yuge		2130	0913033-2
	1301	0918508-4			2217	0913914-2
	1302	0918725-5			2400	0915204-9
	1314	0914040-1			2659	0917167-9
	1325	0916629-0			3053	0915307-5
	1331	0917765-5			3104	0914567-7
	1332	0917886-9			0582	0917414-3
	1334	0918004-1	Anderson Douglas Moleri		1071	0912225-6
	1335	0918008-9			0930	0913813-0
	1336	0918257-2	Anderson Ferreira		3696	0910357-5
	1344	0913555-3			2014	0916781-5
	1345	0913572-4	Anderson Forbeck Battistelli		2021	0918364-2
	1357	0916062-5			2323	0914469-6
	1366	0917193-9			2442	0916476-9
	1371	0917969-3			2657	0916507-9
	1373	0918730-6			1279	0915530-4
	1403	0918325-5	Anderson Hataqueiama		1299	0918049-0
	1405	0918688-7			1381	0913771-7
	1426	0916634-1			1290	0916838-9
	1439	0918504-6	Anderson José Adão		1205	0916862-5
	1440	0918715-9	Anderson Júnior Garbugio		0724	0917780-2
	1466	0917875-6	Anderson Luis Pereira			
	1467	0917883-8	Gonzalez		0939	0916429-0
	1468	0917993-9	Anderson Mangini Armani		1027	0916783-9
	1469	0918002-7			2871	0915411-4
	1470	0918011-6			1106	0916269-4
	1471	0918744-0	Anderson Manique Barreto		3204	0917829-4
	1472	0918984-4			3710	0915150-6
	1473	0919033-6			2180	0915028-9
	1500	0917866-7	Anderson Marcelo de M.			
	1501	0917894-1	Oliveira		2220	0914509-5
	1502	0917901-1	André Abreu de Souza		2221	0914523-5
	1503	0917998-4			2227	0915688-5
	1504	0918014-7			2578	0914585-5
	1506	0918367-3	André Agostinho Hamera		2990	0914190-6
	1507	0918814-7	André Benedetti de Oliveira		0769	0913365-9
	1508	0918822-9			0772	0914231-2
	1509	0918992-6			1132	0915514-0
	1510	0919023-0	André Botti Montanha		0515	0917103-5

	1003	0916365-1		0655	0913133-7
André Coleto Druszcz	0629	0916374-0	Andréa Hertel Malucelli	2837	0917833-8
	0630	0916438-9		3042	0914342-0
	0631	0916446-1		3133	0917488-3
André Diniz Affonso da Costa	1266	0913373-1	Andrea Lopes Germano Pereira	2720	0913388-2
André Eduardo Queiroz	2141	0914945-1		2824	0916541-1
	2583	0916163-7		3107	0915140-0
	2886	0917283-8		3251	0916451-2
André Fernando Guerra Machado	3630	0915276-5	Andréa Margarethe Rogoski Andrade	0566	0913156-0
André Fontana França	2582	0916020-7	Andrea Maria Mita Nogueira	0688	0916688-9
André Gustavo Vallim Sartorelli	0575	0915875-8	Andréa Orabona Angélico Massa	1497	0917574-4
	1492	0915787-3	Andréa Pastuch Carneiro	1353	0915039-2
André Luis Gaspar	1452	0914901-9		1978	0916277-6
André Luis Pontarolli	0959	0917322-0	Andréa Paula da Rocha Escorsin	0152	0917801-6
André Luis Romero de Souza	3722	0918241-4		0380	0918422-9
André Luis Tisi Ribeiro	2275	0917967-9	Andréa Ricetti Bueno Fusculim	1588	0917104-2
André Luiz Bauer Brizola	0595	0915494-3		1894	0915261-4
André Luiz Bettega D'Ávila	1047	0914046-3	Andréa Rocio da Silva	3445	0914226-1
	1861	0913188-2	Andrea Sabbaga de Melo	2442	0916476-9
André Luiz Bonat Cordeiro	0710	0915074-1	Andrea Sartori	2359	0914907-1
	1557	0887736-3/01		2698	0916812-5
	3132	0917347-7	Andrei Martins	1846	0916631-0
André Luiz Bordini	2084	0916995-9	Andréia Aparecida Aguilár	1837	0914000-7
	2179	0915016-9	Andréia Aparecida Zowtyi	1826	0917248-9
André Luiz Calvo	3116	0916397-3	Andréia Ayumi Nitahara	0645	0914117-7
André Luiz Cordeiro Zanetti	2351	0913066-1		3605	0917207-8
	2722	0913532-0	Andréia Azevedo Fortis	0664	0917111-7
	2805	0915230-9	Andréia Carvalho da Silva	2123	0917756-6
	2832	0917260-5	Andréia Cristina Facioni	0925	0911538-4
	3113	0916122-6		2925	0914595-1
	3215	0913650-3		2988	0914092-5
	3320	0917606-1	Andréia Cristina M. M. Fajardo	1992	0913738-2
André Luiz Ferreira Ribeiro	3327	0918336-8	Andréia Cristina Stein	2938	0915830-9
André Luiz Giudicissi Cunha	2345	0918352-2		2996	0914933-1
	2349	0912572-0	Andréia da Rosa Rache	1474	0911741-1
André Luiz Gonçalves Salvador	3467	0913460-9	Andréia Damasceno	2456	0912630-7
	3549	0915383-5		2868	0915225-8
André Luiz Menezes Pessoa	2633	0918855-8	Andréia Farias	0969	0909415-5
André Luiz Proner	1160	0915527-7	Andréia Federle	0431	0916884-1
André Luiz Souza Vale	1947	0915630-9	Andréia Marina Latreille	1866	0914636-7
André Massignan Berejuk	1825	0916589-1	Andréia Nogueira de O. Neves	0239	0918475-0
André Miranda de Carvalho	1385	0914571-1		0753	0917375-1
André Otávio Luz	0738	0914710-8	Andréia Salgueiro S. Salles	1833	0911358-6
André Renato Miranda Andrade	0086	0915791-7	Andréia Souza Bezerra	3506	0918019-2
André Rezende Miguel e Silva	1806	0913045-2	Andréia Tenório de Melo Garcia	3666	0917906-6
André Ribeiro Giamberardino	3394	0915104-4		1489	0915593-1
André Ricardo Siqueira	2112	0916559-3	Andressa Barros F. d. Paiva	2552	0917063-6
	2269	0917227-0		2782	0913138-2
	2380	0917697-2	Andressa Castro	0700	0912979-9
	2559	0917739-5	Andressa Dal Bello	1231	0913725-5
André Ricardo Vier Botti	1890	0913911-1		1245	0916393-5
André Vinícius Beck Lima	1934	0798300-8		1267	0914287-4
André Vitorassi	3169	0915277-2		1269	0914486-7
André Vivan de Souza	0471	0914631-2		1468	0917993-9
André Zacarias T. d. Queiroz	1835	0913224-3		1639	0913698-3
Andréa Alves Perine	1244	0915872-7		1640	0913709-1
Andréa Bernabél Furlan	1966	0914110-8		1652	0916032-7
	2340	0917131-9		1668	0915289-2
Andréa Carboni Barato	2635	0912368-6	Andressa Hilgenberg L. H. Ribeiro	1697	0914265-8
Andréa Cristiane Grabovski	2354	0913939-9		1462	0916875-2
Andréa Cristina Swiatovski	0423	0916390-4		2311	0911101-7
	0424	0916424-5	Andressa Jarletti G. d. Oliveira	2178	0914822-3
	0425	0916486-5		2582	0916020-7
	0426	0916538-4	Andressa Rosa	0350	0917650-9
	0427	0916658-1		0500	0918060-9
	0428	0916707-9		1064	0917319-3
Andréa Cristine Bandeira	3010	0916523-3	Andressa Valerio	1114	0917157-3
Andréa Cunha Pontes	2058	0918289-4	Andrey Herget	2157	0917153-5
Andréa Daniella Azevedo	1552	0881853-5/01		2256	0915537-3
Andréa Daros Costa	0670	0918854-1			
Andréa Giosa Manfrim	0127	0911483-4			
	0405	0910560-2			
	0434	0917621-8			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Andrey Osinaga Terres	2549	0916762-0			0246	0913576-2
	3292	0914912-2			0278	0912764-8
Andyara Carolina S. Z. d. Santos	3129	0917192-2			0309	0914639-8
					0363	0913467-8
Ane Gonçalves de Resende	1800	0918162-8			0386	0913500-8
Anelice de Sampaio	3409	0919020-9			1135	0916381-5
Anelise Cristina Torres Pincelli	2236	0916843-0	Anna Louise Johanna Mueller		3037	0913700-8
Anelise Sbalqueiro	1658	0911532-2	Anna Paula Baglioli dos Santos			
Anesio Rossi Junior	1475	0912626-3	Anne Caroline Cassou	0420	0915828-9	
Anestor Gaspar da Silva	2267	0917049-6	Anne Caroline Wendler	2146	0915663-8	
Ângela Beatriz Tozo	0559	0917065-0	Annete Cristina de Andrade Gaio	0624	0913945-7	
Ângela Couto Machado Fonseca	0445	0913908-4		0672	0912063-6	
Angela Cristina Romariz B. Leite	0066	0912703-5		0725	0917857-8	
Angela Erbes	0407	0912245-8		0737	0914333-1	
Ângela Estorilio Silva Franco	1746	0918636-3		0755	0917448-9	
	1757	0916330-8	Antelmo João Bernartt Filho	1641	0913854-1	
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0017	0915427-2	Antonio Alberto Lourenço Lucas	1559	0855072-7/01	
Ângela Fabiana Rylo	3470	0914303-3	Antônio Albino Ramos de Oliveira	0469	0914150-2	
Angela Maria de Almeida Sgarbosa	1611	0915336-6		1975	0916139-1	
Angela Maria Stepaniv	1491	0915753-7	Antônio Augusto Castanheira Nêia	1046	0914017-2	
Angela Maria Tomasin	3199	0918232-5		1234	0913950-8	
Ângela Marina Arsego Leite	0477	0916725-7		1866	0914636-7	
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	0031	0912952-8	Antônio Augusto Cruz Porto	2669	0918203-4	
	0275	0918921-7	Antônio Augusto Ferreira Porto	2669	0918203-4	
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	2097	0914205-2	Antônio Augusto Garcia Leal	3062	0916335-3	
	2140	0914859-0	Antônio Augusto Grellert	0022	0916649-2	
	2159	0917476-3		0249	0913974-8	
	2225	0914853-8		0391	0914450-7	
	2326	0914697-0		0551	0914958-8	
	2588	0916835-8		0559	0917065-0	
	2799	0914616-5		0601	0917792-2	
Angelica Onisko	2074	0916395-9		0612	0915662-1	
	2405	0916170-2	Antonio Bento Junior	2480	0917009-2	
	2561	0918404-1	Antonio Camargo Junior	1211	0917556-6	
	2592	0917817-4		2013	0916462-5	
Angélica Tatiana Tonin	2879	0916686-5		2295	0916293-0	
Angélica Terezinha Menk Ferreira	1306	0912183-3		2624	0916955-5	
Angélica Viviane Ribeiro	1456	0915640-5	Antônio Carlos Bonet	2697	0916774-0	
	2169	0913154-6		1200	0916298-5	
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	1279	0915530-4		1298	0917882-1	
	1320	0915732-8		1586	0916866-3	
	1381	0913771-7	Antonio Carlos Coelho Mendes	1608	0914759-5	
	1530	0915428-9		1672	0916175-7	
	1662	0913965-9	Antonio Carlos Gomes do Amaral	1458	0916436-5	
	2140	0914859-0		2058	0918289-4	
	2327	0914982-4	Antônio Carlos Guimarães Taques	2851	0912712-4	
	2344	0918051-0	Antônio Carlos Lopes dos Santos	2934	0915780-4	
	3110	0915862-1	Antônio Carlos Louro de Matos	1882	0917289-0	
Angelita Medeiros	2631	0918727-9	Antonio Carlos Mangialardo Júnior	2233	0916598-0	
Angelita Terezinha A. Guardini	2364	0915658-7	Antônio Carlos Menegassi	0817	0918584-4	
Angelize Severo Freire	2750	0916579-5		3187	0917075-6	
	2849	0912332-6	Antônio Carlos Neto	1020	0914199-9	
	2943	0916318-2		3416	0913017-8	
	3167	0915087-8	Antônio Carlos Paixão	1528	0914526-6	
Angelo Vidal dos Santos Marques	1316	0914854-5	Antonio Carlos Ruiz	0511	0914819-6	
Anibal Bim	1906	0917602-3	Antonio Carlos Silva Kuhn	2486	0918683-2	
Anibal Formighieri de Almeida	2126	0918198-8	Antonio Claudimar Lugli	3360	0914037-4	
Anice Nagib Gazzauui	0499	0917533-3	Antonio de Souza Pedroso	3421	0914236-7	
Anisio dos Santos	0155	0918651-0	Antonio Edson Martins Nogueira	2399	0914993-7	
Anita Caruso Puchta	0059	0917634-5	Antonio Eduardo G. d. Rueda	1318	0915388-0	
	0142	0915629-6		1338	0918770-0	
	0381	0918751-5		1342	0912903-5	
Anizio Cezar Pereira	2615	0915511-9		1374	0919056-9	
Anna Karina do Nascimento Bonato	2460	0913885-6		1417	0914795-1	
Anna Karina Moreira Braguinha	0005	0913513-5		1438	0918481-8	
	0191	0913546-4		1621	0916694-7	
				1675	0916380-8	

Antonio Elson Sabaini	1682	0917098-9	Ari Amaro Vieira de Souza	3419	0913839-4
Antonio Farias Ferreira Netto	2574	0913946-4	Ari Bernardi	3575	0915091-2
Antônio Ferreira	2057	0918093-8	Ari Carlos Cantele	0091	0917259-2
Antonio Ferreira França	1694	0912743-9		0199	0915010-7
	0675	0913651-0		0420	0915828-9
	1146	0917417-4	Ari de Oliveira Junior Martins	1798	0917899-6
Antônio Fonseca Hortmann	1556	0855136-6/01	Ari de Souza Freire	2541	0915878-9
Antônio Francisco Corrêa Athayde	3651	0914153-3	Ari Prudêncio da Silva	0276	0912484-5
Antonio Francisco Molina	0905	0912824-9	Ariana Vieira de Lima	0094	0917555-9
Antônio Furquim Xavier	0989	0909829-9		0236	0917022-5
Antonio Glaucione de A. Arrais	0961	0917441-0		0266	0916978-8
Antônio João Manoel dos Santos	1742	0917603-0	Ariane Fernandes de Oliveira	1273	0914902-6
Antônio Joaquim de Oliveira Neto	0397	0915905-1	Arielton Tadeu Abia de Oliveira	0493	0915616-9
Antônio José da Luz Amaral Filho	0650	0914808-3	Arlido Antonio de Campos	2334	0916379-5
	3642	0159133-7/01		2622	0916769-9
Antonio Julio Machado Lima Filho	1870	0916070-7	Arinaldo Bittencourt	1389	0915600-1
Antônio Leite dos Santos Neto	2816	0916156-2	Arisoli Garagnani	1692	0912399-1
Antonio Luiz Zepone Júnior	1573	0913290-7	Aristides Alberto Tizzot França	0741	0915176-0
Antônio Marcos Daga	0627	0915301-3		2347	0918690-7
Antonio Marcos Solera	1770	0918168-0	Árison Carlos Gidhin	2582	0916020-7
Antônio Martini Neto	1660	0913238-7	Arivaldir Gaspar	3460	0918524-8
	3636	0917400-9	Ariete Aparecida de Souza	1452	0914901-9
Antônio Minoru Ashakura	2486	0918683-2	Arlindo Bortolini Neto	3108	0915694-3
Antônio Moris Cury	0587	0913092-1	Arlindo Menezes Molina	2254	0914979-7
Antônio Nogueira da Silva	2902	0918926-5		1389	0915600-1
	3022	0918020-5	Arlindo Vieira dos Santos	2408	0916483-4
Antonio Nunes Neto	1530	0915428-9	Armando C. D. S. e. Guadanhini	0729	0911256-7
Antonio Pedro B. d. C. Pinto	0144	0915848-1	Armando de Meira Garcia	1670	0915918-8
Antônio Pellizzetti	3376	0917596-0	Armando Garcia Garcia	2560	0917903-5
Antônio Roberto Elias	1959	0917577-5		1571	0913164-2
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0033	0913098-3	Armando Gracioli	1666	0915090-5
	0180	0917356-6		1141	0916939-1
	0207	0916946-6	Armando Ricardo de Souza	1777	0914128-0
	0646	0914164-6	Armando Vieira Laranjeiro	0793	0909533-8
	0672	0912063-6		2105	0915397-9
	0725	0917857-8		2235	0916820-7
	0737	0914333-1		2323	0914469-6
	0748	0916770-2		2658	0916520-2
	0751	0917199-1	Arnaldo Alves de Camargo Neto	0166	0914186-2
	0770	0913917-3		0466	0913043-8
	0779	0915788-0		0467	0913048-3
	0786	0917086-9		0522	0912949-1
	1161	0915567-1	Arnaldo de Oliveira Junior	0523	0912971-3
Antonio Roberto Orsi	2293	0916180-8		0527	0913731-3
	2355	0914003-8	Arnaldo Faivro Busato Filho	0547	0913060-9
Antônio Rodrigues Simões	0873	0909851-1		0129	0912662-9
Antonio Saonetti	2360	0915128-4		0408	0912736-4
	2612	0915134-2	Arni Deonildo Hall	1006	0917338-8
Antônio Saura Silva	2348	0911987-7		3415	0912283-8
Antônio Soares de Resende Júnior	2125	0917810-5		0678	0914183-1
Antonyo Leal Junior	1868	0915697-4		0700	0912979-9
Aparecido Albino Dechiche	2265	0917023-2	Arno Apolinário Junior	3345	0914845-6
Aparecido Alves de Araujo	1543	0917959-7	Arno Valério Ferrari	1745	0918094-5
Aparecido Carlos Pinho Beltoni	1886	0912534-0		2107	0915515-7
	2783	0913180-6	Arthur Carlos da Rocha Muller	1197	0915457-0
Aparecido da Silva Martins	1934	0798300-8	Arthur Daniel Calasans Kesikowski	0031	0912952-8
Aparecido Medeiros dos Santos	0321	0917280-7	Arthur Sabino Damasceno	1577	0913884-9
	1791	0916545-9		1608	0914759-5
Aparecido Nogueira da Cunha	0484	0913411-6	Artur Henrique G. R. d. Silva	1676	0916493-0
Aparecido Rodrigues Alves	3147	0912719-3	Ary Bracarense Costa Junior	1704	0915752-0
Aparecido Silva Machado	1906	0917602-3	Asbra Michel Mateus Izar	1901	0916417-0
Arão dos Santos	1419	0915115-7	Assis Corrêa	2948	0916510-6
Araripe Serpa Gomes Pereira	0684	0915856-3	Astrogildo Ribeiro da Silva	0567	0913261-6
Ardêmio Dorival Mücke	1747	0918733-7	Augusto Carlos Carrano Camargo	1175	0918156-0
Argemiro Garcia Júnior	0877	0912590-8		2704	0917273-2
Argemiro Rocha de Oliveira Filho	0892	0918333-7	Augusto Cassiano Abegg	1475	0912626-3
				1936	0911915-1
				2322	0914422-3
			Augusto José Bittencourt	0695	0918387-5
			Augusto Pastuch de Almeida	1978	0916277-6

AUGUSTO TEIXEIRA DE F. MUGGIATI	0692	0917213-6	Bihl Elerian Zanetti	0715	0915737-3
Aulo Augusto Prato	1935	0835659-8		1569	0912617-4
	2079	0916508-6	Blas Gomm Filho	1991	0912938-8
	2131	0913167-3		1994	0914074-7
Aureliano Pernetta Caron	1433	0917569-3		2068	0914755-7
Aurélio Cândia Peluso	1604	0914171-1		2147	0915943-1
Aurélio Ferreira Galvão	2263	0916501-7		2451	0917845-8
Aurimar José Turra	2100	0914609-0	Boleslau Sliviany	0215	0911299-2
	2672	0911956-2	Brasil Paraná de Cristo II	1112	0917031-4
Aurino Muniz de Souza	2002	0914816-5	Braulino Bueno Pereira	0702	0913234-9
	2015	0916858-1	Braulio Belinati Garcia Perez	0495	0916463-2
	2041	0916420-7		0632	0916530-8
	2157	0917153-5		1446	0912945-3
	2438	0916345-9		1751	0914088-1
	2473	0916221-4		1752	0914805-2
	2590	0917236-9		1841	0914762-2
Aurisan de Santana Azevedo	3078	0917908-0		1936	0911915-1
	3079	0917931-9		1990	0912514-8
Ayrton Ruy Giublin Neto	1745	0918094-5		2004	0915165-7
Bárbara Guasque	2183	0915845-0		2013	0916462-5
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	1576	0913775-5		2015	0916858-1
	1698	0914460-3		2018	0917516-2
	2745	0916391-1		2026	0912750-4
Beatriz Alves dos Santos Silva	0533	0914953-3		2039	0916225-2
	0579	0916965-1		2040	0916236-5
	0590	0913717-3		2053	0917484-5
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	1361	0916487-2		2062	0913269-2
	1461	0916782-2		2076	0916409-8
	1589	0917185-7		2086	0917265-0
	1623	0916841-6		2095	0913642-1
	1714	0917164-8		2098	0914483-6
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	2408	0916483-4		2117	0917024-9
Beatriz SP Rufino	1088	0917442-7		2118	0917151-1
Beatriz Terezinha da S. Moura	1940	0914474-7		2119	0917278-7
Beatriz Zanetti Roos	3026	0918484-9		2125	0917810-5
Benedicto Carlos de Siqueira	3698	0912970-6		2132	0913215-4
Benedita Luzia de Carvalho	1723	0912231-4		2133	0913267-8
Benedito de Paula	0856	0914109-5		2134	0913394-0
Benjamin de Bastiani	0694	0918026-7		2135	0913905-3
Benjamin Pedro Zonato	3639	0917943-9		2159	0917476-3
Bento Pereira de Camargo Neto	1372	0918471-2		2160	0917499-6
Bernadete Lis	0668	0918311-1		2165	0919229-2
	1799	0917987-1		2168	0913096-9
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	1283	0916025-2		2174	0913827-4
	1735	0916453-6		2175	0914239-8
	1746	0918636-3		2177	0914778-0
Bernardo Guedes Ramina	0640	0912748-4		2186	0916051-2
	0661	0916739-1		2189	0916198-0
	0663	0916932-2		2195	0916741-1
	0683	0915517-1		2212	0913618-5
	0728	0918507-7		2217	0913914-2
	0730	0912656-1		2226	0915339-7
	0732	0913052-7		2246	0913565-9
	0736	0913969-7		2255	0915281-6
	0758	0917733-3		2268	0917174-4
	0782	0916521-9		2271	0917445-8
	1045	0913892-1		2277	0918279-8
	1055	0915962-6		2279	0894113-1
	1058	0916265-6		2282	0913143-3
	1109	0916491-6		2298	0916674-5
	1119	0918374-8		2307	0917672-5
	1165	0916366-8		2319	0914254-5
	1167	0916590-4		2336	0916419-4
	1778	0914215-8		2364	0915658-7
	1795	0916952-4		2365	0915748-6
	1845	0916480-3		2370	0916141-1
	1942	0914832-9		2384	0911185-3
Bianca Regina Rodrigues da Silva	0582	0917414-3		2418	0910768-8
	1764	0917352-8		2420	0911380-8
				2427	0914549-9
				2428	0914771-1
				2431	0915424-1
				2432	0915617-6
				2438	0916345-9
				2453	0918488-7
				2461	0913941-9

2462	0914039-8		0661	0916739-1
2467	0914455-2		0663	0916932-2
2482	0917666-7		0683	0915517-1
2488	0910867-6		0693	0917317-9
2492	0912924-4		0719	0916535-3
2493	0913111-1		0730	0912656-1
2501	0914671-6		0732	0913052-7
2502	0915001-8		0736	0913969-7
2503	0915217-6		0758	0917733-3
2516	0917296-5		0782	0916521-9
2530	0913844-5		1045	0913892-1
2533	0914283-6		1109	0916491-6
2534	0914374-2		1119	0918374-8
2535	0914658-3		1165	0916366-8
2537	0915156-8		1795	0916952-4
2543	0916040-9		1845	0916480-3
2565	0912821-8		1942	0914832-9
2594	0917887-6		2063	0913427-4
2602	0913158-4	Bruno Ferronato Girelli		
2604	0913832-5	Bruno Gigliotti Cunha Barbosa	3014	0917081-4
2615	0915511-9	Bruno Henrique Ferreira	2351	0913066-1
2616	0915541-7	Bruno Lofhagen Cherubino	2241	0918954-6
2624	0916955-5	Bruno Luis Marques Hapner	0594	0915439-2
2639	0913833-2		3173	0915841-2
2640	0913846-9		1902	0916566-8
2642	0914211-0	Bruno Menezes F. C. Castagin		
2647	0915004-9	Bruno Pavin	2496	0913676-7
2649	0915368-8		3176	0916031-0
2654	0916060-1	Bruno Pedalino	1372	0918471-2
2665	0917749-1	Bruno Pellizzetti	3563	0911269-4
2671	0911786-0	Bruno Perozin Garofani	0640	0912748-4
2675	0912556-6	Bruno Rodrigues C. d. Silva	2794	0914247-0
2682	0914409-0		3001	0915300-6
2683	0914451-4		3069	0917089-0
2697	0916774-0	Bruno Santos de Lima	1050	0914966-0
2701	0916908-6		1423	0916201-2
3143	0918246-9	Bruno Szczepanski Silvestrin	3087	0911345-9
0518	0917794-6	Bruno Thiele Araújo Silveira	3415	0912283-8
1150	0912928-2	Bruno Wahl Goedert	0670	0918854-1
1761	0916991-1	Bruno Watermann dos Santos	1988	0918718-0
0540	0917682-1	Cácia de Dordi Tres	2100	0914609-0
2121	0917474-9	Caetano Dias Corrêa	0958	0917071-8
2704	0917273-2	Caetano Ferreira Filho	1725	0914111-5
		Caio Fortes de Matheus	0869	0918884-9
2588	0916835-8	Caio Marcelo Cordeiro Antonietto	0891	0917752-8
2744	0916304-8		1926	0916963-7
2767	0918199-5	Calisto Vendrame Sobrinho	2553	0917074-9
2769	0918348-8	Calixto Domingos de Oliveira	3239	0915784-2
2791	0914008-3		3284	0913211-6
2852	0912946-0	Camila Betiato	2330	0915846-7
2986	0914069-6		2391	0913207-2
3039	0914123-5	Camila Brandalise Romel	2464	0914213-4
3094	0913157-7	Camila Camargo De Oliveira	3126	0917106-6
3098	0913679-8	Camila Carneiro Lopes	3665	0917900-4
3158	0913566-6	Camila Costa Garrido	2549	0916762-0
3206	0911302-4	Camila da Silva Andreatta	0013	0914530-0
1091	0917553-5		0288	0914681-2
1734	0915900-6	Camila Damo Silva	0292	0915242-9
2250	0914194-4	Camila Gabriela Nodari	2040	0916236-5
2600	0912753-5	Camila Maria Trevisan de Oliveira	1905	0917047-2
3089	0912922-0		3112	0915984-2
3292	0914912-2		3162	0914542-0
0753	0917375-1	Camila Valereto Romano	2107	0915515-7
1019	0913857-2		2311	0911101-7
1030	0917664-3		2320	0914360-8
1243	0915598-6		2498	0914415-8
1255	0917736-4	Camila Vanessa Mossato Vernasqui	1110	0916753-1
1289	0916809-8	CAMILA WITCHEMICHEN PENTEADO	0837	0916948-0
1387	0914922-8	Camilla Ribeiro Caramujo Moraes	0555	0915978-4
1514	0912454-7		0649	0914752-6
1667	0915266-9		0404	0918617-8
0929	0913518-0	Camilla Ribeiro Correia e Silva		
0763	0911371-9			
0640	0912748-4			
0659	0916633-4			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Camilla Scaramal de Angelo Hatti	1477	0912846-5	Carlos Alberto Grolli	0258	0915237-8
Camilla Tamyeh Hamamoto	1544	0918054-1		1553	0835607-4/01
Camille Baggio Scheidt Brunsfeld	1997	0914299-4	Carlos Alberto Mendes Marques	2940	0915915-7
	2989	0914133-1	Carlos Alberto Nepomuceno Filho	2020	0918219-2
Cândice Helena M. B. Policeno	1982	0917386-4		2164	0918388-2
	1985	0918141-9		2185	0916046-1
Candice Karina Souto M. d. Silva	1669	0915680-9		2231	0916303-1
Caprice Andretta Chechelaky	1451	0914461-0		2367	0915929-1
Carine Fabíola M. d. L. Werneck	2554	0917403-0		2621	0916681-0
Carivaldo Ventura do Nascimento	1497	0917574-4		2694	0916628-3
Carla Andrea Morselli de Almeida	2807	0915501-3	Carlos Alberto Nogueira da Silva	2902	0918926-2
Carla Christian Backs Mansur	0511	0914819-6		3049	0914834-3
Carla Cristiane Pipa	0373	0916316-8	Carlos Alberto Rodrigues	0455	0916871-4
Carla Heliana Vieira M. Tantin	2213	0913770-0	Carlos Alberto Romani	2270	0917411-2
	2585	0916288-9	Carlos Alberto Vargas Batista	2031	0914380-0
	2678	0913145-7	Carlos Alberto Xavier	2760	0917759-7
	2721	0913465-4		2966	0918467-8
	2725	0914051-4		3176	0916031-0
	2752	0916721-9		3243	0915949-3
	2757	0917195-3	Carlos Alcides Alberti Bürger	0792	0906751-4
	2778	0913036-3	Carlos Alexandre Lima de Souza	0149	0916654-3
	2789	0913928-6		1693	0912722-0
	2797	0914400-7	Carlos Alexandre Lorga	3236	0915422-7
	2861	0913773-1	Carlos Alexandre Perin	2906	0912222-5
	2880	0916691-6	Carlos Alexandre Rodrigues	3348	0918131-3
	2884	0917064-3	Carlos Alexandre Vaine Tavares	0186	0910917-1
	2886	0917283-8		3508	0918842-1
	2924	0914515-3	Carlos Alves	1374	0919056-9
	2935	0915801-8	Carlos Antonio Studzinski	1923	0916200-5
	2962	0917731-9	Carlos Araúz Filho	1385	0914571-1
	2992	0914388-6		1549	0905747-6/01
	3029	0911292-3		2043	0916534-6
	3041	0914179-7		2395	0914105-7
	3127	0917152-8		2509	0916385-3
	3181	0916547-3	Carlos Arthur Zanoni	2613	0915308-2
	3200	0918237-0	Carlos Augusto Antunes	1940	0914474-7
	3211	0913144-0		0118	0916669-4
	3222	0914325-9		0123	0917888-3
	3223	0914358-8		0316	0915763-3
	3225	0914477-8		0608	0914084-3
	3286	0913888-7	Carlos Augusto Costa	1263	0912962-4
	3328	0918792-6	Carlos Augusto Crema	3169	0915277-2
Carla Maria Köhler	3395	0915270-3	Carlos Augusto Rumiato	1415	0914618-9
Carla Passos Melhado	3019	0917804-7	Carlos Bueno Ribeiro	0110	0914925-9
CARLA REGINA KALONKI	2347	0918690-7	Carlos Cezar dos Santos Conde	0849	0912340-8
Carla Roberta Dos Santos Belém	2799	0914616-5	Carlos Dahlem da Rosa	1578	0914015-8
Carla Stulp	1899	0916027-6	Carlos Eduardo Borges Marin	0603	0918072-9
Carlefe Moraes de Jesus	0694	0918026-7		1977	0916253-6
Carlise Zasso Possebon do Amaral	1142	0916967-5	Carlos Eduardo Coleto	0629	0916374-0
	3300	0915880-9		0630	0916438-9
Carlito Raimundo Souza	0951	0915059-4		0631	0916446-1
Carlitos Sérgio Ferreira	0803	0913534-4	Carlos Eduardo Dipp Schoembakla	0740	0915054-9
Carlos Afonso Ribas Rocha	1232	0913859-6		1075	0913470-5
Carlos Alberto Alves Peixoto	0691	0917026-3	Carlos Eduardo Levy	0455	0916871-4
	1081	0914932-4	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	1735	0916453-6
	1128	0914064-1		1978	0916277-6
Carlos Alberto Biaggi	2315	0913744-0	Carlos Eduardo Martins Biazetto	2290	0914955-7
Carlos Alberto Costa Machado	1559	0855072-7/01	Carlos Eduardo Ortega	0268	0917407-8
Carlos Alberto de Melo	0015	0914842-5	Carlos Eduardo Pincelli	2236	0916843-0
	0810	0916232-7		2664	0917532-6
Carlos Alberto dos Santos	0035	0913200-3	Carlos Eduardo Pinto	2445	0916970-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	0464	0912756-6	Carlos Eduardo Quadros Domingos	1142	0916967-5
Carlos Alberto Francovig Filho	1893	0915239-2		3300	0915880-9
	2203	0918077-4	Carlos Eduardo Rangel Xavier	0615	0917067-4
Carlos Alberto Frank	1046	0914017-2		0620	0918796-4
	3164	0914896-3		1037	0918776-2
				1492	0915787-3
			Carlos Eduardo Scardua	1080	0914458-3

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	2585	0916288-9	Caroline Costa Drommond	0671	0911973-3
	2735	0915000-1	Caroline do Carmo Ferraz da Costa	1287	0916602-9
	2905	0911246-1	Caroline Helvig	2909	0912512-4
	2912	0912991-5	Caroline Leal Nogueira	2223	0914682-9
	3011	0916578-8	Caroline Lopes dos Santos Coen	3726	0904118-1
	3034	0913241-4			
	3093	0913112-8		3731	0915065-2
	3094	0913157-7		3739	0915193-1
	3299	0915730-4		3740	0915206-3
	3351	0914830-5		3753	0914669-6
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	1384	0914551-9		3757	0904294-6
	1826	0917248-9		3758	0915164-0
Carlos Eugenio Lopes	1139	0916905-5		3761	0904863-1
	1140	0916918-2		3763	0915226-5
Carlos Fernandes da Veiga	3186	0917068-1		3769	0903280-8
Carlos Fernando Bomfim	1665	0914645-6		3770	0904879-9
Carlos Frederico Viana Reis	0625	0914165-3		3773	0903805-5
Carlos Gomes de Brito	1807	0913218-5		3776	0914641-8
Carlos Henrique de Mattos Sabino	1575	0913730-6		3777	0903664-4
				3779	0915092-9
Carlos Henrique de Moraes	0571	0915154-4		3784	0903676-4
Carlos Henrique Rocha	0598	0916985-3		3794	0903818-2
	1816	0914906-4		3795	0914688-1
Carlos Henrique Santili	0299	0917415-0	Caroline Muniz de Souza	2157	0917153-5
Carlos Henrique Schiefer	2531	0913879-8		2590	0917236-9
Carlos Henrique Zarus Verri	3229	0915056-3	Caroline Pagamunici	3066	0916724-0
Carlos Humberto Fernandes Silva	0451	0915366-4		3101	0914129-7
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	3015	0917110-0	Caroline Regina Gurski	1486	0914575-9
				1602	0913781-3
Carlos José Dal Piva	0016	0915057-0	Caroline Rupel	2430	0915227-2
	0269	0917726-8	Caroline Said Dias	1570	0912960-0
	0318	0916242-3	Caroline Schmitt Freitas	0326	0911361-3
Carlos José de Bertolis Tudisco	1133	0915692-9		0387	0913582-0
			Caroline Schoenberger Ávila	0485	0913634-9
Carlos Leal Szczepanski Junior	2222	0914592-0	Caroline Thon	1991	0912938-8
	2989	0914133-1	Caroline Zanetti Paiva	2236	0916843-0
Carlos Marcelo S. Bocalon	2608	0914424-7	Cascia Lane Antunes Bilhao	1609	0915260-7
Carlos Marcondes	2662	0917267-4	Casemiro Framil Filho	1980	0916685-8
Carlos Mariano Hesse	3292	0914912-2		3321	0917629-4
Carlos Massaiti Higuti	1810	0913753-9	Cássia Aparecida Miziara	1561	0788086-0/01
Carlos Pzebeowski	1080	0914458-3	Cássia Monteiro de Barros e Couto	1923	0916200-5
Carlos Rafael Menegazo	1594	0918154-6	Cássia Rocha Machado	2247	0913588-2
Carlos Raul da Costa Pinto	1740	0917385-7	Cassiano Cesar dos Santos	3455	0917121-3
Carlos Roberto de Almeida	1744	0917744-6	Cassiano Garcia da Silva	0695	0918387-5
Carlos Roberto de Souza	1971	0914947-5	Cassio Fernandes Beverari	2200	0917819-8
Carlos Roberto Ferreira	0042	0914352-6	Cássio Lisandro Telles	0105	0913493-8
Carlos Roberto Gomes Salgado	0492	0915273-4	Cassio Luiz Gomes Lobato Machado	3266	0918096-9
	0557	0916494-7	Cássio Nagasawa Tanaka	1957	0917473-2
	2528	0913403-4	Cassius André Vilande	0474	0915275-8
Carlos Roberto Scóz Junior	1484	0913998-8		0580	0917054-7
Carlos Vanderlei Mühlstedt	1786	0915837-8		0966	0918285-6
Carlos Victor Brune	0801	0913198-8	Catanduva Serpa Sá	0592	0914547-5
Carlos Werzel	2316	0914010-3	Catarina Aparecida Cabriotti	0231	0915911-9
Carlos Werzel Júnior	1809	0913382-0		0347	0916815-6
Carmela Manfroi Tissiani	3242	0915917-1	Catarina Brighenti Colombo	0998	0914814-1
Carmem Iris Parellada	1627	0917671-8		3412	0910869-0
Carolina Borges Cordeiro	1169	0916917-5	Cecilia Espindola Calliari	1092	0918357-7
Carolina Brandalise Romel	2464	0914213-4	Cecília Marcondes Carneiro	1943	0914835-0
Carolina Correa do Amaral Ribeiro	0023	0916811-8	Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0467	0913048-3
				0471	0914631-2
Carolina Durans Balby	0374	0916645-4	Célia Luzia Huk	2894	0917970-6
Carolina Freiria Tsukamoto	0645	0914117-7	Celia Mazzagardi	0876	0912092-7
	1759	0916860-1	Célia Percevali	2706	0918037-0
Carolina Heinz Haack	3294	0915108-2	Célia Regina Marcos Pereira	1655	0916896-1
Carolina Ioppi	0487	0913988-2	Celina Galeb Nitschke	0473	0915110-2
Carolina Luiza Loyola	1903	0916742-8	Célio Aparecido Ribeiro	1705	0915786-6
	2487	0918825-0		2870	0915407-0
Carolina Teixeira Capra	3016	0917239-0	Celito Lucas	0890	0917571-3
Carolina Villena Gini	0180	0917356-6	Celso Andrey Abreu	3652	0914279-2
	0207	0916946-6	Celso Antônio Rodrigues	1480	0913348-8
	0648	0914423-0	Celso Antonio Rossoni	3701	0913824-3
	0725	0917857-8	Celso Araújo Guimaraes	1111	0916975-7
	0755	0917448-9	Celso Cordeiro	3018	0917659-2
Caroline Araújo Brunetto	0650	0914808-3	Celso Costa Silva	1262	0911748-0
Caroline Cavagnari Tramuas	2625	0917013-6			

Celso de Faria Monteiro	1164	0916325-7		2576	0914091-8
Celso de Moura	1059	0916271-4		2660	0917175-1
Celso Fernando Gutmann	1050	0914966-0	César Eduardo Misael de Andrade	1225	0912553-5
Celso Hideo Makita	0146	0916227-6			
	0635	0918629-8		1310	0912855-4
	2143	0915263-8	César Felix Ribas	1983	0917709-7
Celso Luis de Souza Cordeiro	0908	0914178-0	Cesar Marinowski	1801	0918214-7
				1981	0916986-0
Celso Resende da Silva	0902	0911485-8	Cezar Alaor Botura	0975	0914045-6
	1817	0914942-0	Cezar Augusto Cordeiro Machado	0710	0915074-1
Celso Silvestre Grycajuk	0551	0914958-8	Cezar Augusto Rocha	0506	0913274-3
Celso Souza Guerra Júnior	0390	0914434-3	César Denilson Machado de Souza	2397	0914880-5
Cenilto Carlos da Silva	0838	0916999-7	Cezar Eduardo Ziliotto	1351	0914877-8
Cerino Lorenzetti	0124	0917911-7		1418	0914836-7
	0272	0917848-9		1514	0912454-7
	0273	0918807-2		1602	0913781-3
	0282	0913961-1		2244	0913127-9
	0300	0917884-5		0844	0906765-8
	0566	0913156-0	Cezar Paulo Lazzarotto	1831	0918640-7
	2115	0916687-2	Chaiany Batista	3689	0917339-5
César Ananias Bim	1843	0916090-9	Charles Aristeu Fuhr	2791	0914008-3
César Antonio Gasparetto	0912	0916017-0	Charles Hermann Limões	3217	0913915-9
	0916	0917700-4		3246	0916192-8
	1002	0915854-9		3281	0913034-9
	3717	0917251-6		3294	0915108-2
César Augusto Accorsi de Godoy	1976	0916237-2		0725	0917857-8
César Augusto Brotto	2618	0916054-3	Charles Michel Lima Dias	1690	0918836-3
Cesar Augusto da Silva Peres	2399	0914993-7		2455	0910858-7
			Charles Parchen	2316	0914010-3
César Augusto de França	1251	0917234-5	Charles Vanzelli Nicolau	2471	0915884-7
	1285	0916511-3	Charles Zauza	3745	0915387-3
	1361	0916487-2		1646	0914318-4
	1374	0919056-9	Charline Lara Aires	2451	0917845-8
	1382	0914018-9		2466	0914430-5
	1415	0914618-9		2505	0915764-0
	1443	0912017-4		3265	0918079-8
	1595	0918179-3	Cheila Cristina Schmitz	1532	0916118-2
	1621	0916694-7	Christian Almeida Momenté	1875	0916454-3
	1638	0913065-4		0776	0914965-3
	1709	0916702-4	Christian Barlera	1715	0917601-6
	1712	0916854-3	Christian Reny Gonçalves	0447	0914256-9
Cesar Augusto Gazzoni	0041	0914203-8	Christian Robert Thiel Gura	2500	0914597-5
Cesar Augusto Praxedes	1913	0914321-1	Christian Sieberichs	1074	0913407-2
Cesar Augusto Rossato Gomes	0882	0914984-8	Christiana Tosin Mercer	3158	0913566-6
			Christiane Oliveira F. Cieslak	1283	0916025-2
	3569	0913720-0	Christiane Richer Minhoto	2500	0914597-5
Cesar Augusto Schommer	1863	0914134-8	Christiane Sieber Teive	1884	0918616-1
César Augusto Terra	1068	0911038-9	Christina Antoniou	1708	0916081-0
	1642	0913964-2	Christinne Márcia Bressan	2957	0917143-9
	2295	0916293-0	Cibebe Cristina Bogazzi	0006	0913581-3
	2425	0913646-9	Cibebe Koehler Cabral	0605	0912866-7
	2527	0913369-7		1519	0913027-4
	2561	0918404-1	Cibebe Merlin Torres	0091	0917259-2
	2592	0917817-4	Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia		
	2653	0915952-0		0300	0917884-5
	2712	0911194-2		0615	0917067-4
	2728	0914328-0		0851	0912790-8
	2798	0914516-0	Cicero Alessandro Guerios	2009	0916285-8
	2847	0910874-1	Cícero Andrade Barreto Luvizotto		
	2868	0915225-8		1534	0916220-7
	2908	0912492-7	Cilene Benassi Perozini	1431	0917177-5
	2939	0915839-2	Cilmar Francisco Pastorello	0690	0916940-4
	2953	0916924-0	Cinara Corrêa Rocha Calijuri	1132	0915514-0
	2998	0915022-7		1065	0917677-0
	3055	0915771-5	Cíntia Endo	2136	0914019-6
	3194	0917773-7	Cíntia Molinari Stedile	0684	0915856-3
	3203	0918914-2	Cintya Buch Melfi	0788	0918097-6
	3241	0915870-3		1083	0915504-4
	3273	0910790-0		1531	0916076-9
	3302	0915995-5	Clair da Flora Martins	3062	0916335-3
	3307	0916564-4	Claire Lemos de Camargo	0663	0916932-2
César Bessa	1458	0916436-5	Claiton Luis Bork	0721	0917122-0
Cesar Braga de Oliveira	2731	0914527-3		1165	0916366-8
César Eduardo Botelho Palma	2120	0917376-8		2408	0916483-4
			Clarice Amélia M. C. Teixeira	0423	0916390-4
	2216	0913823-6	Clarissa Mendes Ribeiro	0424	0916424-5
	2285	0914273-0			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0425	0916486-5	Cláudio Fortunato dos Reis	1187	0913187-5
	0426	0916538-4	Claudio Gastão da Rosa	3470	0914303-3
	0427	0916658-1	Cláudio José Abreu de Figueiredo	0480	0918373-1
	0428	0916707-9	Cláudio José Fonsatti	2795	0914319-1
Claro Américo Guimarães Sobrinho	2183	0915845-0	Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	1107	0916326-4
Claudemir Sérgio Santoro	0917	0918118-0	Cláudio Marcelo Baiak	1162	0915773-9
Claudia Blumle Silva	2132	0913215-4		1355	0916005-0
	2133	0913267-8		1441	0911251-2
Claudia Canzi	0085	0915611-4	Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	0152	0917801-6
	0472	0915047-4		0239	0918475-0
	0502	0911382-2		0418	0914989-3
	0586	0912857-8	Claudio Merten	0299	0917415-0
Cláudia Cristina de O. Silva	1654	0916119-9	Cláudio Nunes do Nascimento	2747	0916472-1
Cláudia Cristina S. Grolli	0258	0915237-8	Claudio Pisconti Machado	1181	0911544-2
Cláudia de Souza Haus	0054	0916944-2		1815	0914750-2
	0078	0914931-7	Cláudio Roberto Magalhães Batista	1040	0910721-5
	0123	0917888-3		1809	0913382-0
	0294	0916212-5	Claudio Roberto Shimanoe	2908	0912492-7
	0400	0916864-9	Cláudio Rogério T. d. Oliveira	1540	0917520-6
Claudia Ducci Hartmann	3335	0919061-0	Cláudio Rotunno	3123	0916818-7
Claudia Eli Martins Anselmo	1495	0917108-0	Cláudio Soccoloski	0005	0913513-5
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	2807	0915501-3		0074	0914026-1
Cláudia Gramowski	1905	0917047-2		0191	0913546-4
Claudia Macuch	1127	0914029-2		0278	0912764-8
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	0350	0917650-9		0281	0913548-8
	0500	0918060-9		0309	0914639-8
Claudia Maria Massuquetto	2751	0916594-2		0322	0917343-9
Cláudia Melina K. Mundstoch	0728	0918507-7		0386	0913500-8
Claudia Montardo Rigoni	1200	0916298-5	Cláudio Weinschenker	2668	0918085-6
	1416	0914687-4	Claudiomar Aparecido Andreazi	3212	0913338-2
	1460	0916509-3	Claudiomiro Prior	1316	0914854-5
	1617	0916124-0	Claudionor Siqueira Benite	0520	0918201-0
	1698	0914460-3		1940	0914474-7
Claudia Picolo	0031	0912952-8	Clayson Marimoto	3341	0915352-0
	0274	0918899-0	Clayton Teixeira Bettanin	3485	0919165-3
Claudia Resqueti C. d. Reis	2048	0917085-2	Cleber Eduardo Albanex	0430	0916844-7
Cláudia Rodrigues	0321	0917280-7		1821	0916155-5
Claudiana Maria Cantú Daleffe	1145	0917268-1	Cleber Hilgert	2390	0913160-4
Claudine Aparecido Terra	1137	0916504-8	Cleber Marcos Moreno Torrente	1861	0913188-2
Claudine Camargo Bettes	0006	0913581-3		2594	0917887-6
	0011	0914462-7	Cleber Ricardo Ballan	2635	0912368-6
	0067	0913169-7		0748	0916770-2
	0135	0914761-5	Cleberson Bento Pinto	0786	0917086-9
	0188	0912771-3		0232	0916258-1
	0263	0916625-2	Cléberson Rodolfo V. Schwingel		
	0310	0914850-7	Clecius Alexandre Duran	0100	0907939-2
	0350	0917650-9		0205	0916562-0
	0436	0918043-8		0300	0917884-5
	0473	0915110-2	Clederbal Atila de Almeida	1233	0913903-9
	0500	0918060-9	Cledy Gonçalves Soares dos Santos	1677	0916604-3
	0585	0911390-4		1772	0918326-2
	0587	0913092-1	Cleide Aparecida Barbosa	0656	0916477-6
	0605	0912866-7		0657	0916500-0
	0609	0914140-6		0685	0916411-8
	3108	0915694-3		0686	0916531-5
Claudinei Belafrente	2684	0914791-3		0747	0916203-6
Claudinei Dombroski	1233	0913903-9		1060	0916280-3
	2352	0913326-2		1061	0916550-0
Claudinei Szymczak	2774	0911996-6		1085	0916403-6
Claudiney Ermani Giannini	1545	0888528-5/01		1108	0916490-9
	2061	0912684-5		1136	0916444-7
Cláudio Alexandre Spimpolo	1739	0917163-1		1144	0917211-2
Claudio Antonio Canesin	2510	0916461-8		1166	0916422-1
	2709	0918185-1		3007	0916245-4
Cláudio Antônio Ribeiro	0028	0912118-6	Cleide Aparecida Gomes Rodrigues		
	0110	0914925-9	Cleidiane de Miranda	0109	0914225-4
Cláudio Aparecido Ferreira	3450	0916296-1	Cleiton Carlos Martinelli	1014	0912618-1
Cláudio Camargo de Arruda	0892	0918333-7	Cleiton Dahmer	2970	0911207-4
Claudio Cesar Carvalho	2255	0915281-6	Cleiton Sacoman	3342	0919069-6
	2454	0918678-1	Cleiton Silvío Basso	1327	0916804-3
Cláudio Cezar Orsi	0703	0913301-5	Clèmerson Merlin Clève	0517	0917166-2
	1427	0916794-2			
Claudio Dalledone Júnior	0869	0918884-9			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Cleverson Antônio Cremones	0956	0916928-8	Cristiane Emy Zama	2669	0918203-4
	3420	0914188-6	Cristiane Fernandes	0796	0910843-6
Cleverson Bem	1132	0915514-0		1922	0916177-1
Cleverson Greboggi Cordeiro	3492	0912890-3	Cristiane Marcal	3066	0916724-0
Cleverson Leandro Ortega	3447	0914587-9	Cristiane Maria Agnoletto	1164	0916325-7
Cleverson Marcel Colombo	2353	0913727-9		1758	0916648-5
Cleverson Marcel Sponchiado	3100	0914089-8		1881	0916828-3
	3262	0917855-4	Cristiane Maria Haggi F. Grespan	0065	0911293-0
Cleverson Tomazoni Michel	1848	0917206-1	Cristiane Maria Silva	0941	0917179-9
Cleweson Moraes	1147	0917544-6	Cristiane Menon	2489	0911150-0
Cleyton Adriano Moresco	1069	0911910-6		2692	0916371-9
	2871	0915411-4	Cristiane Pagnoncelli de Godoy	1492	0915787-3
Clícia Helena Pereira Franzin	0455	0916871-4			
Clínio Leandro Lino Lyra	1047	0914046-3	Cristiane Rafaela Dallastra	1751	0914088-1
Clodoaldo de Meira Azevedo	0571	0915154-4		1752	0914805-2
	1295	0917274-9		1841	0914762-2
	1388	0915335-9		2358	0914897-0
Clóvis Barros Botelho Neto	0035	0913200-3	Cristiane Regina C. M. Annunziato	3125	0917090-3
Clóvis Cardoso	0141	0915417-6	Cristiane Stadler	1068	0911038-9
	2358	0914897-0	Cristiane Uliana	1201	0916306-2
	2384	0911185-3		1206	0916941-1
	3601	0916867-0		1219	0918242-1
Clovis Della Torre	2124	0917809-2		1231	0913725-5
	2282	0913143-3		1235	0914034-3
	2285	0914273-0		1240	0915020-3
Clóvis Mottin	2276	0918150-8		1242	0915585-9
Clovis Roberto de Paula	2143	0915263-8		1245	0916393-5
Clovis Schreiner Pereira	3265	0918079-8		1249	0917010-5
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	1385	0914571-1		1254	0917692-7
Consuelo Guasque	2183	0915845-0		1267	0914287-4
Cornélio Afonso Capaverde	1778	0914215-8		1268	0914383-1
Crestiane Andréia Zanrosso	1831	0918640-7		1269	0914486-7
Crisaine Miranda Grespan	2128	0910882-3		1281	0915968-8
	2385	0911508-6		1282	0915979-1
	2852	0912946-0		1284	0916392-8
Cristhian Denardi de Britto	1731	0915779-1		1291	0916880-3
Cristian André Sulzbacher Kasper	0834	0916003-6		1293	0916981-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes	2251	0914568-4		1314	0914040-1
	2308	0918207-2		1325	0916629-0
	2440	0916401-2		1331	0917765-5
	2585	0916288-9		1335	0918008-9
	2721	0913465-4		1336	0918257-2
	2725	0914051-4		1345	0913572-4
	2734	0914629-2		1357	0916062-5
	2751	0916594-2		1366	0917193-9
	2789	0913928-6		1371	0917969-3
	2861	0913773-1		1426	0916634-1
	2880	0916691-6		1582	0916317-5
	2884	0917064-3		1605	0914278-5
	2886	0917283-8		1624	0917254-7
	2910	0912718-6		1628	0917757-3
	2915	0913248-3		1630	0917811-2
	2924	0914515-3		1639	0913698-3
	2935	0915801-8		1640	0913709-1
	2962	0917731-9		1652	0916032-7
	2992	0914388-6		1656	0916990-4
	2994	0914821-6		1657	0917665-0
	3117	0916489-6		1668	0915289-2
	3127	0917152-8		1671	0916014-9
	3153	0913197-1		1674	0916329-5
	3155	0913221-2		1680	0916897-8
	3200	0918237-0		1681	0916916-8
	3210	0913108-4		1683	0917205-4
	3222	0914325-9		1684	0917263-6
	3223	0914358-8		1686	0917793-9
	3325	0918148-8		1697	0914265-8
	3328	0918792-6	Cristiane Zardo Queiroz	1961	0917770-6
Cristiane Carla Claro Frasson	2399	0914993-7	Cristiani Claudides da Silva	0850	0912737-1
Cristiane de Miranda	0109	0914225-4	Cristiano Everson Bueno	0439	0911969-9
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0643	0913673-6	Cristiano Guérios Nardi	2391	0913207-2
	0752	0917243-4	Cristiano José Baratto	2027	0913260-9
	1071	0912225-6	Cristiano José Ferreira	1968	0914452-1
	1517	0913001-0	Cristiano Trizolini	2677	0912804-7
			Cristina Abgail Ivankiw	0268	0917407-8
			Cristina Hatschbach Maciel	0188	0912771-3

	1550	0877561-3/01		2305	0917452-3
Cristina Kakawa	0555	0915978-4		2313	0913628-1
Cristina Leitão T. d. Freitas	0028	0912118-6		2362	0915257-0
	0622	0912164-8		2366	0915774-6
Cristina Mara Gudín d. S. Tassini	0711	0915089-2		2400	0915204-9
	0777	0915590-0		2421	0912650-9
	1063	0917128-2		2470	0915873-4
	1121	0912878-7		2485	0918261-6
	1131	0915365-7		2494	0913485-6
Cristina Polli B. Gaideski	0741	0915176-0		2526	0911308-6
Cristina Smolareck	2839	0918368-0		2556	0917497-2
	2959	0917490-3		2610	0914581-7
	3144	0918703-9		2614	0915396-2
Crystiane Linhares	3240	0915796-2		2648	0915262-1
	2542	0916000-5		2685	0914935-5
	2812	0916105-5	Daniel Henning	2727	0914106-4
	2813	0916114-4		0400	0916864-9
	3038	0913746-4		0421	0915927-7
	3250	0916351-7	Daniel Homero Basso	0680	0914445-6
	3251	0916451-2		0706	0914429-2
Custódio César Castro de Almeida	1087	0916573-3		3344	0916618-7
Cynthia Helena Tsuda Yano	2234	0916773-3	Daniel Jarola Scriptore	1196	0914061-0
	2532	0913959-1		2390	0913160-4
	2655	0916071-4	Daniel José Bittencourt Gaideski	0741	0915176-0
Dagmar Pimenta Hannouche	2017	0917040-3	Daniel Laufer	0837	0916948-0
Daiana Ferreira Biasibetti	0292	0915242-9		3440	0913622-9
DAIANE AKIE OMURA	3649	0913631-8	Daniel Lucas Oliveira Cruz	2558	0917628-7
Daiane Maria Bissani	0737	0914333-1	Daniel Martins	2885	0917124-4
	0751	0917199-1	Daniel Messias Mendes	0404	0918617-8
	0786	0917086-9	Daniel Müller Martins	3748	0904094-6
Daiane Toshie Gotz Saito	2425	0913646-9	Daniel Pangrácio Nerone	3156	0913299-0
Daiani Regina Pereira	2132	0913215-4	Daniel Pereira Filho	1390	0915893-6
	2133	0913267-8	Daniel Pinheiro	1850	0917479-4
Daisy Petrona Mavel d. S. Cáceres	1519	0913027-4	Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	0405	0910560-2
Dalila Maria Cristina de S. Paz	0405	0910560-2		0513	0916037-2
Dalton Antônio Schultz Gabardo	1747	0918733-7	Daniel Scheliga	0109	0914225-4
Dalton Luiz Dallazem	2906	0912222-5	Daniel Toledo de Sousa	1386	0914622-3
Dalva Inês Huf Carvalho	0693	0917317-9		1435	0917669-8
Damasceno Maurício da R. Junior	0233	0916516-8		1518	0913005-8
	0289	0914954-0		1532	0916118-2
	1737	0916696-1		1593	0917716-2
Damien Pablo de Oliveira Theis	0673	0913109-1		1599	0912229-4
	1106	0916269-4		1695	0912941-5
	1171	0917017-4	Daniel Vicente Menon	2819	0916234-1
	1423	0916201-2	Daniela Braga Paiano	3279	0912601-6
Dani Leonardo Giacomini	1409	0912854-7	Daniela Caroline Tecchio	2147	0915943-1
	1433	0917569-3	Daniela Cordeiro	3633	0916894-7
	1727	0915543-1	Daniela Cristina Mariano	1831	0918640-7
	1881	0916828-3	Daniela D'amico Moraes	0512	0915223-4
	1889	0913882-5	Daniela de Angelis	0707	0914440-1
	1911	0913496-9		1353	0915039-2
	1937	0912965-5		0654	0915744-8
	3125	0917090-3		0717	0916126-4
Dania Maria Rizzo	2510	0916461-8		1084	0915976-0
Daniel Andrade do Vale	0732	0913052-7		1148	0917853-0
	3053	0915307-5	Daniela de Carvalho Silva	0034	0913161-1
Daniel Antonio Costa Santos	1265	0913251-0		0287	0914511-5
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0103	0912800-9		0418	0914989-3
	0462	0911507-9		3205	0910931-1
	1141	0916939-1	Daniela de Souza Gonçalves	0595	0915494-3
Daniel Augusto Sabec Viana	3685	0916563-7	Daniela Fernandes Martins Perre	2379	0917480-7
Daniel Barreto Gelbecke	0473	0915110-2	Daniela Galvão da S. R. Abduche	0663	0916932-2
Daniel Gilberto Lemos Pereira	1977	0916253-6		0683	0915517-1
Daniel Hachem	1999	0914478-5		0693	0917317-9
	2078	0916499-2		0732	0913052-7
	2144	0915354-4		0736	0913969-7
	2158	0917459-2		0758	0917733-3
	2197	0916994-2		0782	0916521-9
	2229	0915937-3		1045	0913892-1
				1109	0916491-6
				1778	0914215-8
				1795	0916952-4
				1942	0914832-9

Daniela Luiz	0601	0917792-2	3011	0916578-8	
	0611	0915374-6	3034	0913241-4	
Daniela Pazinato	1395	0917093-4	3093	0913112-8	
	1396	0917107-3	3351	0914830-5	
Daniela Pereira	1164	0916325-7	Daniely Soczek Sampaio	3715	0916951-7
Daniela Poli Mignoni	1464	0917285-2	Danillo Chimera Piotto	1051	0915018-3
Daniela Suto	1043	0913053-4		1739	0917163-1
Daniele Alves	2115	0916687-2	Danilo Cristino de Oliveira	1905	0917047-2
Daniele Araújo Agner	0453	0916050-5		2077	0916430-3
Daniele Beatriz Marconato	0106	0913806-5		2962	0917731-9
Daniele Carvalho	0539	0917306-6		3112	0915984-2
Daniele Carvalho da Silva	2678	0913145-7		3162	0914542-0
	2690	0916176-4	Danilo Lemos Freire	0525	0913544-0
Daniele Casara de Geus	1209	0917435-2		0526	0913562-8
	1809	0913382-0	Danilo Men de Oliveira	2213	0913770-0
	1909	0912696-5		3158	0913566-6
Daniele Cristine Takla	2137	0914151-9	Danilo Moura Scriptore	1196	0914061-0
Daniele de Bona	2911	0912766-2		2390	0913160-4
	2931	0915152-0	Danilo Rezende Lopes	0618	0918003-4
	3012	0916863-2	Danilo Sergio Moreira Dantas	1378	0913226-7
	3244	0916096-1	Dante Manoel Proença Júnior	3040	0914141-3
	3327	0918336-8	Danton Ilyushin Bastos	0679	0914362-2
Daniele Luchesi Folle	2930	0915100-6	Danusa Feliz de Luca	1907	0918302-2
Daniele Moro Malherbi dos Santos	0983	0917971-3	Danyele Grace Da Rolt	0444	0913811-6
			Darci Heerdt	1970	0914724-2
	2311	0911101-7	Darcy Nasser de Melo	1040	0910721-5
Daniele Naldi Lucas	2050	0917241-0	Dario Becker Paiva	1571	0913164-2
Daniele Neves da Silva	3145	0918757-7	Dario Milleck	1003	0916365-1
Daniele Potrich Lima	1419	0915115-7	Darlon Carmelito de Oliveira	0717	0916126-4
Danieli Meira Ferreira	0544	0918903-9	Davi Chedlovski Pinheiro	0626	0914176-6
	2150	0916250-5		2705	0917889-0
	2698	0916812-5		2733	0914602-1
Daniella Leticia Broering	0224	0913749-5		2803	0915121-5
	0307	0913739-9		3020	0917927-5
	0785	0916971-9	Davi de Paula Quadros	0522	0912949-1
Danielle Alvarez Silva	2676	0912779-9		0913	0916723-3
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	2976	0913163-5	Davi Deutscher	0505	0913074-3
				1552	0881853-5/01
	3040	0914141-3	David Camargo	2117	0917024-9
Danielle Baptista	1191	0913594-0		2455	0910858-7
	1227	0912797-7	David Rodrigues Alfredo Júnior	0560	0917182-6
	1376	0911922-6	Davidson Santiago Tavares	0449	0914633-6
Danielle Bartelli Vicentini	2209	0913314-2	Dayana Christina M. B. Boareto	2533	0914283-6
	2287	0914482-9			
	2458	0913150-8	Dayane Carletto Zanette	1976	0916237-2
Danielle Christianne da Rocha	0401	0917478-7	Dayane da Silveira Mendes	2636	0912900-4
			Dayane Michelle Muniz	2343	0917822-5
	0828	0913893-8	Dayane Polétti Mattos Rodrigues	1831	0918640-7
Danielle Lenzi	1232	0913859-6	Dayane Ribeiro dos Santos	0049	0916189-1
Danielle Madeira	2807	0915501-3	Dayéli Maria Alves de Souza	2262	0916338-4
	2757	0917195-3		2764	0918111-1
	2890	0917706-6		2851	0912712-4
	3019	0917804-7	Dayse Stella Moroti	3184	0916751-7
	3077	0917684-5	Débora Araujo	1887	0913055-8
	3088	0912372-0	Débora Cristina de Souza Maciel	3128	0917176-8
	3183	0916717-5		2804	0915199-3
	3316	0917300-4			
	3328	0918792-6		3252	0916651-2
Danielle Nadal	1573	0913290-7	Débora Maceno	3157	0913392-6
Danielle Ribeiro	0093	0917491-0	Debora Maria Cesar de Albuquerque	0977	0914657-6
	0121	0917747-7			
	0126	0919002-1		3378	0917980-2
	0147	0916354-8		3461	0919042-5
	0208	0916982-2		3559	0918284-9
	0237	0917588-8		3687	0917082-1
	0257	0915208-7	Debora Nunes	1162	0915773-9
	0320	0916755-5	Debora Oliveira Barcellos	1543	0917959-7
	0345	0916584-6	Débora Segala	1323	0916284-1
	0348	0916973-3		1363	0916731-5
	0349	0917564-8		1539	0916913-7
	0430	0916844-7	Débora Stadler Rosa	0681	0914624-7
	0491	0915232-3	Débora Vieira Tristão	0018	0916226-9
	2396	0914401-4	Deborah Francielle M. C. Machado	0153	0918104-6
Danielle Rosa e Souza	2332	0916228-3	Deborah Joseane de Jesus	1072	0912573-7
Danielle Stadler B. Madureira	3004	0916015-6	Deborah Sperotto da Silveira	1648	0915078-9
Danielle Tedesko	1080	0914458-3			
	2585	0916288-9			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Décio Vanderlei Nogueira	3470	0914303-3	2784	0913246-9	
Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	1956	0917330-2	2785	0913263-0	
Deividh Viane Ramalho de Sa	3277	0912242-7	1390	0915893-6	
Deizy Christina Vaz	0897	0909726-3	2073	0916386-0	
	2344	0918051-0	2090	0917642-7	
Délcio Ferreira de Albuquerque	2952	0916613-2	2136	0914019-6	
Delomar Soares Godoi	0890	0917571-3	2142	0915036-1	
Dener Beloto	1767	0917702-8	2225	0914853-8	
Deni Crispin Corrêa Júnior	0441	0913446-9	2397	0914880-5	
Denis Kaller Rothstein	1451	0914461-0	2515	0916899-2	
Denis Norton Raby	1057	0916202-9	2980	0913413-0	
	1557	0887736-3/01	3182	0916548-0	
	3132	0917347-7	Diogo Cândido	3218	0913999-5
Denise de Jesus F. d. Santos	2977	0913237-0	Diogo da Ros Gasparin	0420	0915828-9
	3309	0916777-1		1550	0877561-3/01
Denise Marici Oltramari Tasca	2154	0916810-1	Diogo de Araújo Lima	0752	0917243-4
Denise Martins Agostini	0445	0913908-4		2231	0916303-1
Denise Numata Nishiyama Panisio	2591	0917715-5	Diogo dos Santos	0532	0914916-0
Denise Oliveira Alves Biscaia	2332	0916228-3		0862	0916998-0
Denise Regina Ferrarini	3218	0913999-5	Diogo Lopes Vilela Berbel	2030	0914369-1
	3252	0916651-2		2991	0914232-9
Denise Rocha Preisner Oliva	2262	0916338-4		3205	0910931-1
	3023	0918194-0	Diogo Luiz Martins	1285	0916511-3
	3031	0912791-5		1286	0916539-1
	3109	0915736-6		1461	0916782-2
	3299	0915730-4		1613	0915768-8
Denise Scoparo Penitente	1851	0917494-1	Diogo Matté Amaro	1623	0916841-6
Denise Teixeira Rebello Maia	2507	0916112-0		0385	0913381-3
Denize Heuko	2887	0917607-8	Diogo Rizzo Trotta	2784	0913246-9
Deolindo Esturilio	2208	0913233-2	Diogo Teixeira de Moraes	2785	0913263-0
Desirée Zolet Kurike Ferrer	2281	0912877-0	Dione Isabel Rocha Stephanes	1961	0917770-6
Dicesar Beches Vieira	1871	0916181-5	Dione Schenfeld	2030	0914369-1
Dicesar Beches Vieira Júnior	1871	0916181-5	Diony Robert Conceição	0280	0913316-6
Didimo Miguel Dalledone	0897	0909726-3		0088	0916068-7
Diegho Raphael Caramori Barszcz	1904	0916929-5	Dirceu Augustinho Zanlorenzi	1107	0916326-4
Diego Balem	0765	0912546-0		2434	0915932-8
Diego Balieiro Werneck	1303	0909425-1	Dirceu Barszcz	3214	0913620-5
	3064	0916455-0	Dirceu Bernardi Junior	3234	0915254-9
Diego Bodanese	1626	0917438-3	Dirceu Carlos Cenatti	1904	0916929-5
	1665	0914645-6		0731	0912709-7
Diego Buligon	0478	0917197-7	Dirceu Casagrande	2257	0915908-2
Diego de Andrade	1337	0918754-6	Dirceu Freitas Filho	2462	0914039-8
Diego Demiciano	2155	0916997-3	Dirceu Galdino Cardin	3118	0916571-9
Diego Felipe Menghini Tigrinho	0086	0915791-7		1228	0913412-3
Diego Fernando Schwab Paisani	2693	0916611-8	Dirlei de Souza	0176	0916186-0
Diego Luis Pisa Soares	2761	0917791-5	Diully Cristine Oliveira	0235	0916856-7
	2897	0918220-5	Divaldo Espiga	3356	0912669-8
	3061	0916307-9		2341	0917451-6
Diego Martins Caspary	1082	0915238-5	Dizonir Coan	1465	0917689-0
	1160	0915527-7		3549	0915383-5
Diego Moreto Fiori	0848	0912220-1	Djalma Antônio Müller Garcia	3603	0917148-4
	3433	0918375-5	Djalma Sisti Junior	3108	0915694-3
Diego Ribeiro de Souza	3687	0917082-1		2245	0913377-9
Diego Rodrigo Gomes	3418	0913787-5	Domigos Zavanella Júnior	2457	0912726-8
Diene Katusci Silva	2138	0914238-1	Domingos Debussulo	1826	0917248-9
	2194	0916716-8	Donizette Simões	1757	0916330-8
	2209	0913314-2	Dora Maria das Neves Schuller	1540	0917520-6
	2568	0913124-8		1319	0915467-6
	2638	0913798-8	Dorival Paduan Hernandes	1893	0915239-2
Dieniffer Gasparetto	3298	0915646-7	Douglas Antonio Ribeiro	0044	0914694-9
Digelaine Meyre Santos	1081	0914932-4	Douglas Aparecido L. d. Carvalho	1943	0914835-0
Dimas José de Oliveira	1581	0915867-6	Douglas Augusto Fontes França	1052	0915385-9
Dimas José de Oliveira Junior	1581	0915867-6	Douglas Fagner Andreatta Ramos	2548	0916760-6
Dino Vinicius Guazzelli	0863	0917321-3	Douglas Katsuyuki Inumaru	3177	0916077-6
Diógenes André Tazawa Pepinelli	1715	0917601-6	Douglas Kazuo Takayama	1937	0912965-5
Diogo Alberto Zanatta	3659	0916895-4	Douglas Moreira Nunes	1951	0916279-0
Diogo Augusto Santos Fedvyczk	1158	0915024-1	Douglas Vinicius dos Santos	2123	0917756-6
Diogo Benrad Cardoso	0385	0913381-3		2339	0916907-9
			Doviglio Furlan Neto	0672	0912063-6
			Duarte Xavier de Moraes	1543	0917959-7
			Dulciomar Cesar Fukushima	2348	0911987-7
			Durval Rosa Neto	0261	0916218-7
			Dyogo Henrique Baronio	0123	0917888-3

Ebert Diego Niles Zamboni	0861	0916840-9	0197	0914934-8	
	3373	0917119-3	0198	0914946-8	
Ed Nogueira de Azevedo Junior	1721	0918455-8	0200	0915118-8	
			0202	0916022-1	
Edemar Antônio Zilio Júnior	0068	0913242-1	0221	0913384-4	
Edemilson Pinto Vieira	2552	0917063-6	0222	0913454-1	
Edemir Bringhamti	2157	0917153-5	0223	0913637-0	
Éden Osmar da Rocha Júnior	2876	0916157-9	0229	0915552-0	
	3248	0916310-6	0241	0911398-0	
Edenilson Fausto	3298	0915646-7	0243	0913331-3	
Eder Luis David	3634	0916984-6	0244	0913415-4	
Eder Maurício Rigoni	0933	0914670-9	0247	0913788-2	
Eder Romel	2464	0914213-4	0248	0913795-7	
Ederaldo Soares	2170	0913177-9	0251	0914356-4	
	3177	0916077-6	0252	0914365-3	
Ederson Geraldo Camargo	2717	0913008-9	0254	0914472-3	
Éderson Ribas Basso e Silva	2732	0914566-0	0255	0914929-7	
Edgar Cordts	2956	0917057-8	0259	0915849-8	
Edgar Delfino Júnior	2410	0916728-8	0279	0912980-2	
Edgar Kindermann Speck	1549	0905747-6/01	0284	0914359-5	
	2509	0916385-3	0285	0914370-4	
	2548	0916760-6	0286	0914378-0	
Edgar Noboru Ehara	0899	0910621-0	0290	0915124-6	
Edgard Gomes	3418	0913787-5	0305	0913424-3	
Edgard Katzwinkel Junior	2747	0916472-1	0306	0913490-7	
Edilson Jair Casagrande	0351	0917688-3	0312	0914949-9	
Edilson Panicki	3229	0915056-3	0313	0915131-1	
Edimara Sachet Risso	1974	0915603-2	0330	0913271-2	
	3345	0914845-6	0332	0913336-8	
Edina Maria de Rezende	0827	0912257-8	0333	0913448-3	
	0914	0917318-6	0335	0914361-5	
	3473	0915838-5	0338	0914948-2	
Edinalva da Silveira Morador	2657	0916507-9	0339	0914973-5	
Edison de Muzio Carvalho Filho	1840	0914548-2	0340	0915545-5	
			0341	0915551-3	
Edison Debussulo	1757	0916330-8	0352	0918006-5	
Edison Eduardo Borgo Reinert	1953	0917019-8	0359	0913265-4	
Edison Santiago Filho	0003	0913284-9	0362	0913400-3	
	0009	0913793-3	0364	0913498-3	
	0010	0914366-0	0367	0914354-0	
	0012	0914500-2	0368	0914376-6	
	0019	0916297-8	0379	0918102-2	
	0036	0913289-4	0383	0911348-0	
	0037	0913665-4	0389	0914384-8	
	0039	0913996-4	0392	0914491-8	
	0043	0914377-3	0410	0913122-4	
	0046	0914952-6	0414	0914368-4	
	0048	0915931-1	0417	0914972-8	
	0069	0913256-5	0419	0915045-0	
	0070	0913277-4	0153	0918104-6	
	0071	0913437-0	0398	0916452-9	
	0076	0914399-9	2378	0917200-9	
	0079	0914970-4	2620	0916543-5	
	0081	0915125-3	2657	0916507-9	
	0084	0915299-8	2683	0914451-4	
	0111	0914940-6	1691	0911347-3	
	0112	0914959-5	3669	0919077-8	
	0113	0915157-5	1100	0914774-2	
	0125	0918272-9	2018	0917516-2	
	0130	0913469-2	2125	0917810-5	
	0132	0914353-3	2160	0917499-6	
	0133	0914355-7	2453	0918488-7	
	0137	0914944-4	1450	0914234-3	
	0138	0914968-4	0431	0916884-1	
	0139	0915025-8	0695	0918387-5	
	0140	0915029-6	2246	0913565-9	
	0161	0913309-1	2271	0917445-8	
	0162	0913463-0	2336	0916419-4	
	0167	0914386-2	2431	0915424-1	
	0169	0914967-7	2488	0910867-6	
	0171	0915539-7	2616	0915541-7	
	0173	0915546-2	2682	0914409-0	
	0184	0918196-4	3319	0917578-2	
	0190	0913341-9	3371	0916640-9	
	0193	0914373-5			
	0194	0914468-9			
			Edival Morador	0153	0918104-6
				0398	0916452-9
				2378	0917200-9
				2620	0916543-5
				2657	0916507-9
				2683	0914451-4
			Edivaldo Ostroski	1691	0911347-3
			Edivan dos Santos Fraga	3669	0919077-8
			Edivan José Cunico	1100	0914774-2
			Edivar Mingoti Júnior	2018	0917516-2
				2125	0917810-5
				2160	0917499-6
				2453	0918488-7
			Edlon Soares Silva	1450	0914234-3
			Edmar Grithen	0431	0916884-1
				0695	0918387-5
			Edmara Silvia Romano	2246	0913565-9
				2271	0917445-8
				2336	0916419-4
				2431	0915424-1
				2488	0910867-6
				2616	0915541-7
				2682	0914409-0
			Edmeia Maria Bueno	3319	0917578-2
			Edmilson Luiz Sérgio Bonache	3371	0916640-9
			Edmilson Petroski dos Santos	0439	0911969-9

	0497	0917224-9		0277	0912585-7
Edmundo Pereira Bittencourt	1932	0918146-4		0327	0911383-9
Edna Cristina Kusumoto	1893	0915239-2		0371	0915799-3
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	1378	0913226-7		0378	0917839-0
				0408	0912736-4
	1579	0914723-5		1560	0882101-0/01
	2037	0916053-6	Eduardo Garcia Branco	1234	0913950-8
Edni de Andrade Arruda	0677	0913991-9		1496	0917363-1
Edno Pezzarini Júnior	2736	0915040-5		1658	0911532-2
Edson Alves da Cruz	0549	0913656-5	Eduardo Hoffmann	0507	0913358-4
	1346	0913644-5	Eduardo José Fumis Faria	2714	0911684-1
	1620	0916670-7		2716	0912739-5
	1824	0916556-2		2811	0916069-4
	1935	0835659-8		3195	0917951-1
Edson Antonio de Souza	3685	0916563-7		3277	0912242-7
Edson Antonio Ormino Fagundes	3627	0914560-8	Eduardo Kotaka Júnior	2707	0918099-0
Edson Chaves Filho	2061	0912684-5	Eduardo Kutianski Franco	1581	0915867-6
Edson Elias de Andrade	0104	0913113-5		3080	0917974-4
	2127	0910815-2	Eduardo Lalli Ayres	3685	0916563-7
	1771	0918170-0	Eduardo Luiz Brock	1570	0912960-0
Edson Felipe Mucholowski	0228	0915497-4	Eduardo Luiz Bussatta	0002	0911142-8
Edson Galdino Vilela de Souza				0051	0916780-8
Edson Ghettino	3345	0914845-6		0052	0916906-2
Edson Gonçalves	3137	0917978-2		0053	0916920-2
	3368	0916339-1		0055	0916954-8
	3553	0916383-9		0056	0916964-4
Edson Henrique do Amaral	0489	0914588-6		0061	0917915-5
Edson James de Almeida	0955	0916868-7		0063	0917923-7
	2850	0912710-0		0196	0914868-9
Edson Lucas da Silva	1932	0918146-4		0318	0916242-3
Edson Luiz Cocco	0509	0913958-4	Eduardo Luiz Correia	2022	0908488-4
Edson Luiz Dal Bem	2491	0912637-6		2349	0912572-0
Edson Luiz de Freitas	1938	0913166-6		2670	0918924-8
Edson Luiz Guedes de Brito	2655	0916071-4	Eduardo Malucelli	2275	0917967-9
Edson Marcos Braz	0509	0913958-4	Eduardo Marcelo Moia Martins	2266	0917039-0
Edson Mitsuo Tiujo	1872	0916183-9			
Edson Neves Guimarães	3518	0912462-9	Eduardo Marcelo Pinotti	3063	0916375-7
Edson Pinheiro Gomes	0799	0912420-1	Eduardo Mauricio da Silva Souza	0806	0915019-0
Edson Rimet de Almeida	2427	0914549-9	Eduardo Munaretto	1384	0914551-9
Edson Scardua	2427	0914549-9		1751	0914088-1
Edson Shoiti Fugie	2014	0916781-5		1752	0914805-2
	2021	0918364-2		1841	0914762-2
	2156	0917012-9		2358	0914897-0
	2235	0916820-7	Eduardo Rafael Sabadin	2446	0917129-9
	2442	0916476-9	Eduardo Ribeiro Caldas	0869	0918884-9
Edson Tomé	1749	0913763-5	Eduardo Santos Hernandes	2773	0911800-5
Edson Zbierski Rocha	3384	0912178-2	Eduardo Sousa Dantas	0678	0914183-1
Eduardo Augusto Guimarães	0561	0917444-1	Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono	2547	0916261-8
Eduardo Ayres Diniz de Oliveira	0404	0918617-8			
Eduardo Bastos de Barros	2437	0916295-4	Eduardo Victor Abraham	1975	0916139-1
Eduardo Batistel Ramos	1095	0913595-7		1986	0918206-5
	1525	0914160-8	Eduardo Vida Leal Filho	2325	0914677-8
	1669	0915680-9	Eduardo Zanoncini Miléo	0840	0918068-5
	1700	0914649-4		0853	0913583-7
Eduardo Borges de Freitas	3260	0917449-6		0929	0913518-0
Eduardo Calizario Neto	1738	0916735-3	Edvagner Marcos da Silva	1074	0913407-2
Eduardo Chalfin	2056	0917972-0	Edval Monteiro Rodrigues	2464	0914213-4
	2391	0913207-2	Edvaldo Avelar Silva	1086	0916560-6
Eduardo Cristian Brandão	1620	0916670-7	Edvaldo de Albuquerque Melo	1188	0913239-4
Eduardo de Ávila Martins	3613	0918989-9		1028	0917325-1
Eduardo de França Ribeiro	1168	0916652-9		3530	0916976-4
Eduardo Desidério	1814	0914651-4	Edvaldo Irineu Reinert	3377	0917963-1
Eduardo Egg Borges Resende	1317	0915319-5	Edvan Alexandre de O. Brasil	3153	0913197-1
				3154	0913210-9
Eduardo Feliciano dos Reis	2763	0918084-9		3155	0913221-2
	3146	0911385-3	Edvandro Augusto Bier	2562	0909989-0
Eduardo Fernando Lachimia	0001	0910955-1	Edwin Lindbeck Mathias dos Santos	3055	0915771-5
	0064	0917990-8			
	0082	0915167-1	Egídio Fernando Argüello Júnior	2854	0913280-1
	0098	0917991-5			
	0102	0911379-5		3050	0914974-2
	0129	0912662-9		3058	0916125-7
	0160	0912926-8		3207	0911338-4
	0168	0914444-9		3235	0915283-0
	0174	0916095-4		3273	0910790-0
	0187	0910949-3	Egídio Munaretto	1384	0914551-9

	1752	0914805-2		2039	0916225-2
	1841	0914762-2		2040	0916236-5
	2358	0914897-0		2086	0917265-0
	3298	0915646-7		2119	0917278-7
Egmar Antônio Dias	2442	0916476-9		2135	0913905-3
Egon Kojima	1032	0917858-5		2160	0917499-6
Eladio Prados Junior	1550	0877561-3/01		2175	0914239-8
Elaine Beatriz F. d. S. Oshima	1866	0914636-7		2186	0916051-2
Elaine Cristina Bessão Nakamura	0931	0913898-3		2189	0916198-0
Elaine Cristina Tavares de Jesus	1980	0916685-8		2195	0916741-1
				2277	0918279-8
	3321	0917629-4		2298	0916674-5
Elaine de Fátima Costa Guerios	0851	0912790-8		2420	0911380-8
Elaine Margaret D. Hernandez	2900	0918381-3		2453	0918488-7
Elaine Noeli Destro	0666	0917404-7		2482	0917666-7
Elaine Samira Pope da Silva	3647	0912895-8		2501	0914671-6
Elaine Valéria Caliman	3397	0916302-4		2594	0917887-6
Elcilene da Silva Rocha	0782	0916521-9		2649	0915368-8
	3009	0916414-9		2701	0916908-6
Elcio José Melhem	0960	0917331-9	Elisângela Florêncio	0645	0914117-7
Eldberto Marques	0082	0915167-1	Elisângela Maria de Matos Vilande	0474	0915275-8
Elen Fábila Rak Mamus	0267	0917130-2	Elisângela Sponholz de Souza	0883	0914985-5
Eliana Meira Nogueira	2150	0916250-5		0932	0914637-4
	2698	0916812-5		0947	0913875-0
Eliana Silvestre	0573	0915597-9		0973	0913707-7
Eliandra Cristina Winck Fernandes	0673	0913109-1		0996	0913799-5
				3415	0912283-8
	3628	0914683-6	Elise Aparecida Medeiros	1275	0914914-6
Eliane Aparecida Giaretta Marcato	1754	0915797-9	Elise Gasparotto de Lima	1408	0912732-6
				1516	0912906-6
	3507	0918808-9	Eliseu Alves Fortes	1089	0917447-2
Eliane da Costa Machado Zenamon	1967	0914214-1	Eliseu Avelino Zanella	2958	0917471-8
Eliane Dávila Savio	3512	0914978-0	Elizabet Nascimento Polli	0042	0914352-6
Eliane Mercês de Paulo	1788	0916300-0	Elizabete Graebin	1558	0848201-7/01
Eliane Pires Navroski	2263	0916501-7		3610	0917862-9
Elias Mattar Assad	3730	0915836-1	Elizabete Serrano dos Santos	0667	0918031-8
Eliel Dias Marcolino	2033	0914785-5		0748	0916770-2
	2581	0915822-7		0751	0917199-1
Elielza Souza Estrela	2139	0914630-5	Elizabeth Massumi Toi	1113	0917046-5
	2756	0917084-5	Elizandra Cristina S. Rodrigues	0538	0917087-6
Eliezer Machado de Almeida	1442	0911734-6	Elizandro Marcos Pellin	3200	0918237-0
	2345	0918352-2	Elizângela Américo Casali	1900	0916334-6
Eline Hiroki Oliveira	0715	0915737-3	Elizangela Mara Caponi	2575	0913985-1
	1569	0912617-4	Elizeo Aramis Pepi	1945	0915107-5
Elio Hachmann	0814	0917766-2	Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0135	0914761-5
	3481	0917762-4	Elizeu Luiz Toporoski	0613	0916796-6
	3609	0917751-1		3284	0913211-6
	3718	0917754-2	Elizeu Mendes da Silva	2126	0918198-8
Eliorefe F. Bianchi	0501	0918602-7	Ellen Karina Borges Santos	1204	0916709-3
Elis Raquel Marchi Sari Fraga	2146	0915663-8		1227	0912797-7
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	1489	0915593-1		1236	0914065-8
				1376	0911922-6
	1905	0917047-2		1377	0913105-3
	2063	0913427-4		1399	0917545-3
	2284	0914031-2		1414	0914558-8
	2497	0913724-8		1444	0912354-2
	2552	0917063-6		1476	0912642-7
	2782	0913138-2		1482	0913947-1
	3202	0918811-6		1490	0915739-7
	3257	0917202-3		1537	0916661-8
Elisabete Nehrke	0064	0917990-8		1637	0912959-7
	0098	0917991-5		1644	0914227-8
	0174	0916095-4		1653	0916097-8
	0378	0917839-0	Ellis Ernani Cechelero	1716	0917638-3
Elisandre Maria Beira	2842	0918806-5	Elme Karem Baido	1580	0915279-6
Elisângela Almeida Rocha	1065	0917677-0		2347	0918690-7
Elisângela Alves da Cruz Prestes	0516	0917140-8	Elmer da Silva Marques	2454	0918678-1
ELISANGELA APARECIDA V. D. SANTOS	1673	0916266-3	Elmo Said Dias	1570	0912960-0
Elisângela de Almeida Kavata	2013	0916462-5	Elói Antônio Pozzati	2491	0912637-6
			Elói Contini	1390	0915893-6
	2018	0917516-2		2090	0917642-7
				2136	0914019-6
				2142	0915036-1

	2225	0914853-8	Emília Moribe Nakadomari	3535	0917892-7
	2397	0914880-5	Emílio Demeterco	1967	0914214-1
	2515	0916899-2	Emir Calluf Filho	0710	0915074-1
	2599	0912481-4	Enéas Costa Guimarães Filho	1654	0916119-9
	2980	0913413-0			
	3182	0916548-0	Eneida Wirgues	2770	0918489-4
Eloir Cechini	0944	0912612-9		2863	0913922-4
Eloisa Fontes Tavares Rivani	1902	0916566-8		2890	0917706-6
Eloise Teodoro Figueira	2881	0916743-5	Enezio Ferreira Lima	3505	0917686-9
	3084	0918319-7	Enimar Pizzatto	3786	0915947-9
	3201	0918768-0	Enir Becker	0941	0917179-9
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	0275	0918921-7	Ennio Santos Filho	0471	0914631-2
	0442	0913497-6	Eraldo Ferreira de Lima	1551	0876609-4/01
	0534	0915441-2	Eraldo Lacerda Junior	0641	0913193-3
	0574	0915707-5		1094	0913182-0
Elso Cardoso Bitencourt	1382	0914018-9		2008	0916256-7
	1607	0914367-7		2038	0916190-4
Elso de Sousa Novais	1817	0914942-0		2108	0915575-3
	1873	0916333-9		2404	0916150-0
Elso Possatti	0904	0912558-0		2436	0916153-1
	3367	0916173-3	Eraldo Teodoro de Oliveira	2597	0918330-6
Elson Sugigan	1089	0917447-2	Ercílio César Dutra	3598	0914875-4
Elton Alaver Barroso	2841	0918735-1	Erenice Maria Botelho Palma	0470	0914218-9
	2993	0914443-2		2120	0917376-8
	3194	0917773-7		2660	0917175-1
Elton Luiz Brasil Rutkowski	0523	0912971-3	Érica Cristina Caixeta	1081	0914932-4
	0527	0913731-3	Érica Hikishima Fraga	1303	0909425-1
Elton Silva	0797	0911893-0		3064	0916455-0
Elvis Bittencourt	0695	0918387-5		3077	0917684-5
Elvis Gallera Garcia	0712	0915309-9		3216	0913774-8
	1053	0915765-7		3249	0916315-1
	1097	0914002-1		3272	0918779-3
Emanuel de Andrade Barbosa	0485	0913634-9	Erica Martoni	3606	0917233-8
Emanuel Francisco Nassif Marques	2123	0917756-6	Érica Priscilla Bezerra Iba	0049	0916189-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	2080	0916525-7		2292	0916078-3
	2215	0913818-5		2537	0915156-8
	2393	0913927-9	Erick Martins Baptista	1806	0913045-2
	2489	0911150-0	Erick Raphael dos Santos	2832	0917260-5
	2645	0914692-5		3275	0911352-4
	2646	0914700-2	Ericson Ferreira de Oliveira	1262	0911748-0
	2692	0916371-9	Erika Fernanda Brandão de Castro	1620	0916670-7
Emanuela Aparecida dos S. Orso	1626	0917438-3	Érika Sanches Casati	1385	0914571-1
Emanuelle S. d. S. Boscardin	0652	0915367-1	Érika Shimakoishi	2347	0918690-7
	0691	0917026-3	Erivaldo Carvalho Lucena	0995	0913714-2
Emanuelly Pereira da Silva	1914	0914614-1	Erlon Fernando Ceni de Oliveira	2302	0917188-8
Emely Bortolotto	1583	0916361-3	Ernani José de Castro Gamborgi	1394	0916506-2
Emerson Baggio	1715	0917601-6		1710	0916718-2
Emerson Carazzai Fonseca	0924	0908852-4	Ernani Ori Harlos Júnior	1619	0916498-5
Emerson Corazza da Cruz	0249	0913974-8		2272	0917475-6
	0391	0914450-7	Ernesto Alessandro Tavares	2401	0915409-4
	0551	0914958-8	Ernesto Antunes de Carvalho	0304	0912830-7
	0601	0917792-2		2272	0917475-6
Emerson Dias Levandoski	3259	0917422-5	Ernesto Hamann	2386	0911942-8
Emerson Dorini Guerios	3276	0911723-3		0467	0913048-3
Emerson Gabardo	0621	0918847-6		0522	0912949-1
	1036	0918494-5		0523	0912971-3
Émerson Luiz Vello	1496	0917363-1	Eros Gil Peters	0527	0913731-3
Emerson Luz	3473	0915838-5	Eros Sowinski	0024	0916992-8
	3531	0917127-5	Eroulths Cortiano Junior	0203	0916356-2
Emerson Monzani de Medeiros	1954	0917229-4	Estevam Capriotti Filho	0510	0914351-9
Emerson Norihiko Fukushima	2032	0914381-7		0498	0917328-2
	2257	0915908-2		1290	0916838-9
	2381	0917877-0	Estevão Lourenço Corrêa	2010	0916362-0
	2417	0918858-9	Estevão Ruchinski	2323	0914469-6
	2525	0911235-8	Ethelma Pizarini	2065	0913641-4
	2643	0914410-3	Euclides Alves da Rocha L. Neto	2001	0914525-9
Emerson Rodrigues da Silva	0420	0915828-9	Euclides Antonio Gusi	2025	0912693-4
Emídio Caetano Rodrigues Júnior	1409	0912854-7	Euclides Roberto Facchi	0676	0913896-9
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	2506	0915859-4	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0148	0916484-1
	2522	0918103-9	Eurico Ortis de Lara Filho	0068	0913242-1
			Eurofino Sechinell dos Reis	0828	0913893-8
			Eustáquio de Oliveira Júnior	0607	0913804-1
				2632	0918831-8

Evair Dias Aguiar	3364	0914782-4	Everly Dombeck Floriani	1710	0916718-2
Evaldo Gonçalves Leite	2620	0916543-5	Everson Manjinski	3432	0917242-7
Evaldo Hofmann Júnior	0174	0916095-4	Everson Souza Saura Silva	2348	0911987-7
Evaldo Pissaia	3308	0916606-7	Everton de Souza Ferreira	0981	0916942-8
Evandro Alves dos Santos	2440	0916401-2		3427	0916764-4
	2818	0916191-1	Evilásio de Carvalho Junior	2613	0915308-2
Evandro Cesar Mello de Oliveira	1053	0915765-7		3173	0915841-2
	1091	0917553-5	Evio Marcos Cilião	0719	0916535-3
	1097	0914002-1	Ezequiel Fernandes	2858	0913486-3
	1172	0917095-8		2891	0917774-4
Evandro Gustavo de Souza	1226	0912704-2		2978	0913355-3
	1376	0911922-6		3044	0914540-6
	1644	0914227-8		3092	0913104-6
	2817	0916166-8	Ezequiel Gomes	3237	0915509-9
	2847	0910874-1	Fábia Cristina Asolini	3358	0913721-7
	2861	0913773-1	Fabian Martins de Castro	1431	0917177-5
	2985	0913871-2	Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	1715	0917601-6
	3008	0916327-1	Fabiana Battisti	2930	0915100-6
	3070	0917100-4	Fabiana Caldeira Carboni	0519	0917856-1
	3149	0913077-4		1762	0917158-0
Evandro Luis Pezoti	2434	0915932-8		1925	0916672-1
Evandro Mário Lazzari	0114	0915425-8	Fabiana Carla de Souza	2246	0913565-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	0054	0916944-2	Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	1130	0915274-1
	0342	0915613-8		1797	0917169-3
	0457	0916977-1	Fabiana da Silva Balani	3660	0917033-8
	0529	0914169-1	Fabiana de Almeida Paschotto	2902	0918926-2
	1523	0913761-1		3087	0911345-9
	2007	0915792-4		3270	0918750-8
	2008	0916256-7	Fabiana de Oliveira Pascoal	1742	0917603-0
	2016	0916956-2	Fabiana de Oliveira Silva Sybuia	0049	0916189-1
	2020	0918219-2		0176	0916186-0
	2038	0916190-4		0182	0917968-6
	2130	0913033-2		0336	0914364-6
	2164	0918388-2		0357	0911796-6
	2185	0916046-1		0413	0914285-0
	2204	0918173-1	Fabiana Eliza Mattos	0519	0917856-1
	2206	0911933-9		0765	0912546-0
	2231	0916303-1	Fabiana Maria Nunes	1523	0913761-1
	2261	0916273-8	Fabiana Silveira	2724	0913802-7
	2272	0917475-6		2738	0915445-0
	2303	0917191-5		2742	0915885-4
	2304	0917222-5		2748	0916475-2
	2312	0911452-9		2809	0915881-6
	2331	0916182-2		2815	0916149-7
	2359	0914907-1		2840	0918734-4
	2367	0915929-1		2873	0916008-1
	2373	0916358-6		2921	0914309-5
	2386	0911942-8		2965	0918346-4
	2412	0917738-8		3022	0918020-5
	2416	0918138-2		3054	0915756-8
	2430	0915227-2		3082	0918186-8
	2436	0916153-1		3085	0918978-6
	2441	0916439-6		3105	0914576-6
	2474	0916442-3		3213	0913574-8
	2478	0916785-3		3268	0918353-9
	2508	0916268-7		3276	0911723-3
	2521	0917830-7		3320	0917606-1
	2536	0914826-1		3326	0918239-4
	2544	0916145-9		1998	0914403-8
	2591	0917715-5	Fabiana Tiemi Hoshino	2138	0914238-1
	2621	0916681-0		2273	0917581-9
	2694	0916628-3		2388	0913123-1
	2696	0916677-6		2444	0916883-4
	2698	0916812-5		2446	0917129-9
Evelise Miotto	0696	0918426-7		2568	0913124-8
	1964	0918514-2		2638	0913798-8
Evellyn Dal Pozzo Yugue	3287	0914124-2		2659	0917167-9
Evelyn Cavali da Costa Raitz	1551	0876609-4/01	Fabiana Yamaoka Frare	0351	0917688-3
	1852	0917787-1	Fabiane Cristina Seniski	0391	0914450-7
	2952	0916613-2	Fabiane da Conceição Ferraz	1792	0916646-1
	3269	0918485-6		2645	0914692-5
Evelyn Cristina Mattera	2131	0913167-3		2646	0914700-2
	2620	0916543-5		1337	0918754-6
	2704	0917273-2	Fabiane de Andrade		
Everaldo Beraldo	0592	0914547-5			
Everaldo Larssen	2811	0916069-4			

Fabiane Gimenez N. Praxedes	1447	0913067-8	1508	0918822-9	
Fabiane Mazurok Schactae	1449	0913590-2	1509	0918992-6	
Fabiane Teresinha Savoldi	1100	0914774-2	1510	0919023-0	
	2706	0918037-0	1511	0919039-8	
Fabiano Augusto Piazza Baracat	0142	0915629-6	1522	0913669-2	
Fabiano Camillo	1449	0913590-2	1533	0916219-4	
Fabiano Campos Zettel	0671	0911973-3	1585	0916495-4	
	1365	0917180-2	1591	0917245-8	
	1572	0913190-2	1594	0918154-6	
Fabiano Fabris da Silva	2728	0914328-0	1596	0918303-9	
Fabiano Freitas Soares	1513	0912021-8	1597	0918682-5	
Fabiano Grazziotin Dalla Costa	1463	0917073-2	1598	0918839-4	
Fabiano José Bordignon	1868	0915697-4	1601	0913559-1	
Fabiano José Moreira	0881	0914751-9	1631	0918298-3	
Fabiano Kleber Moreno Dalan	1603	0914004-5	1632	0918324-8	
Fabiano Lima Pereira	0391	0914450-7	1633	0918500-8	
Fabiano Lopes	1546	0731577-3/01	1634	0918675-0	
	2433	0915904-4	1635	0909549-6	
Fabiano Luiz Andreassa	0464	0912756-6	1649	0915462-1	
Fabiano Moyses Furtado	0856	0914109-5	1660	0913238-7	
Fabiano Neves Macieywski	1179	0911388-4	1685	0917779-9	
	1192	0913613-0	1687	0918149-5	
	1198	0915819-0	1688	0918427-4	
	1210	0917493-4	1699	0914466-5	
	1212	0917836-9	1707	0915879-6	
	1213	0917859-2	1719	0918211-6	
	1214	0917874-9	1720	0918320-0	
	1215	0917994-6	1722	0918700-8	
	1216	0917995-3			
	1217	0917999-1	Fábio Alessandro Fressato Lessnau	1101	0915061-4
	1218	0918000-3	Fábio Alex Sgobero	0176	0916186-0
	1220	0918331-3	Fábio Alexandre Batista	1767	0917702-8
	1221	0919044-9	Fabio Alexandre Sombrio	2910	0912718-6
	1222	0910234-7	Fabio Alves Pereira	2070	0914927-3
	1223	0911195-9	Fábio Aparecido Franz	0971	0911706-2
	1241	0915183-5		1827	0917722-0
	1257	0917996-0	Fábio Augusto de Souza	1364	0917092-7
	1258	0918644-5		1854	0918022-9
	1259	0918695-2	Fábio Augusto Magalhães Barbosa	2607	0914387-9
	1260	0918709-1	Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	0520	0918201-0
	1294	0917078-7	Fábio Bertoli Esmanhotto	0395	0915342-4
	1301	0918508-4	Fábio César Teixeira	1151	0913041-4
	1302	0918725-5		1465	0917689-0
	1332	0917886-9	Fabio de Alencar Karamm	3348	0918131-3
	1334	0918004-1	Fabio Eduardo Vicente	2677	0912804-7
	1339	0918849-0	Fábio Gileno Tkatecenko d. Santos	0732	0913052-7
	1344	0913555-3	Fábio Gustavo Biz	3357	0912793-9
	1362	0916678-3		0659	0916633-4
	1373	0918730-6		0661	0916739-1
	1380	0913735-1	Fábio Henrique Garcia de Souza	0735	0913422-9
	1388	0915335-9		0743	0915393-1
	1402	0918267-8	Fábio Henrique Negrão F. Dias	0775	0914663-4
	1403	0918325-5	Fábio Henrique Ribeiro	0873	0909851-1
	1405	0918688-7	Fábio Hiromori Gomes	2025	0912693-4
	1439	0918504-6		2094	0913524-8
	1440	0918715-9		2235	0916820-7
	1466	0917875-6		2657	0916507-9
	1467	0917883-8		2658	0916520-2
	1468	0917993-9	Fábio João da Silva Soito	1453	0915049-8
	1469	0918002-7	Fábio José de Farias	2979	0913367-3
	1470	0918011-6	Fabio Junior Bussolaro	2002	0914816-5
	1471	0918744-0		2012	0916432-7
	1472	0918984-4		2019	0917652-3
	1473	0919033-6		2109	0916215-6
	1494	0917016-7		2147	0915943-1
	1498	0917648-9		2149	0916213-2
	1500	0917866-7		2294	0916235-8
	1501	0917894-1		2413	0917989-5
	1502	0917901-1		2473	0916221-4
	1503	0917998-4		2490	0911949-7
	1504	0918014-7		2518	0917470-1
	1506	0918367-3		2590	0917236-9
	1507	0918814-7			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Fábio Júnior de Oliveira Martins	1699	0914466-5	Fabrizio Schewinski	1209	0917435-2
	2018	0917516-2	Fabrizio Zilotti	2376	0916855-0
	2453	0918488-7	Fabrizio Zir Bothomé	0669	0918436-3
Fábio Leandro dos Santos	1375	0911366-8		0759	0918029-8
Fábio Loureiro Costa	1043	0913053-4	Fabrizia Angelica Bonatto	0762	0918418-5
	2243	0912930-2	Fagner Francisco Castilho	1540	0917520-6
Fábio Luís Ambrósio	3336	0918928-6		1343	0913219-2
Fabio Luis Antonio	1814	0914651-4		1953	0917019-8
Fábio Martins Pereira	1386	0914622-3	Faride Maluf Buissa de Lara	0653	0915506-8
	1695	0912941-5		1163	0915910-2
Fábio Maurício Andreatto	1809	0913382-0	Fátima Mirian Bortot	0488	0914260-3
Fábio Maurício P. Ligmanovski	2022	0908488-4		0623	0913428-1
	2349	0912572-0	Fátima Piskor Luiz	2250	0914194-4
Fabio Max Marschner Mayer	2725	0914051-4	Fausto Luis Morais da Silva	1554	0804242-0/01
Fábio Michael Moreira	2779	0913085-6		2021	0918364-2
	2951	0916593-5		2153	0916805-0
	3189	0917256-1		2443	0916878-3
Fábio Murari Vieira	0811	0916885-8		2564	0912682-1
	3734	0900911-6	Felipe Alberto Kupski Moreira	1774	0907892-4
Fábio Pacheco Guedes	0469	0914150-2	Felipe André de Souza	3291	0914437-4
	1975	0916139-1	Felipe Anghinoni Grazziotin	1056	0916148-0
Fábio Pupo de Moraes	1054	0915770-8		3325	0918148-8
Fábio Roberto Bitencourt Quinato	0092	0917355-9	Felipe Augusto Boza de Souza	0014	0914745-1
	0134	0914517-7		0369	0915376-0
	0289	0914954-0	Felipe Augusto de A. I. Pereira	3039	0914123-5
	0429	0916786-0	Felipe Barreto Frias	0611	0915374-6
	1737	0916696-1	Felipe Cordella Ribeiro	0228	0915497-4
	1912	0914121-1		2072	0916373-3
	1939	0914246-3	Felipe de La Cruz Quintana	1860	0911894-7
	1972	0915233-0	Felipe Foltran Campanholi	0853	0913583-7
Fábio Roberto Portella	2071	0915760-2		0929	0913518-0
	3060	0916251-2	Felipe Guimarães Moura	3363	0914638-1
Fábio Rotter Meda	1137	0916504-8		3388	0913681-8
	2578	0914585-5	Felipe Mendonça Montenegro	2500	0914597-5
Fábio Santos Rodrigues	1326	0916765-1	Felipe Meneghello Machado	2399	0914993-7
	1383	0914168-4	Felipe Soares Vargas	1209	0917435-2
Fábio Silveira Rocha	1095	0913595-7		1809	0913382-0
	1525	0914160-8	Felipe Cianca Fortes	1329	0917181-9
	1700	0914649-4	Fernadna Yasue Kinoshita	0532	0914916-0
Fábio Stecca Cioni	2233	0916598-0	Fernanda Bahl	0651	0915213-8
Fábio Thomas Soares	3177	0916077-6	Fernanda Bastos Kammradt Guerra	0030	0912934-0
Fábio Viana Barros	1648	0915078-9		1112	0917031-4
	1688	0918427-4	Fernanda Bernardo Gonçalves		
Fabio Vieira da Silva	0456	0916903-1	Fernanda Canadá Correia da Silva	0658	0916503-1
Fábio Zanon Simão	1142	0916967-5	Fernanda Capriotti	1290	0916838-9
Fabiola Cristina Carrero	0462	0911507-9	Fernanda Carolina Adam	1875	0916454-3
Fabiola Cueto Clementi	1905	0917047-2	Fernanda Carvalho de Miéres	0728	0918507-7
	2063	0913427-4		1119	0918374-8
	2497	0913724-8		1165	0916366-8
Fabiola de Almeida Z. d. Brito	0273	0918807-2	Fernanda Cristina Barbosa Quiessi	0549	0913656-5
Fabiola Olivo	2019	0917652-3	Fernanda Cristina Tessaro	3348	0918131-3
Fabiola Pavoni José Pedro	1411	0914096-3	Fernanda Daniele Smokanitz	1896	0915650-1
	2528	0913403-4	Fernanda de Oliveira Lima	1810	0913753-9
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	1978	0916277-6	Fernanda de Souza Rocha	2058	0918289-4
Fabiola Rosa Ferstemberg	1266	0913373-1	Fernanda de Toledo P. Agostinho	1988	0918718-0
	1311	0913404-1			
	1559	0855072-7/01	Fernanda Fernandes Miranda	2541	0915878-9
Fabiúla Müller Koenig	2017	0917040-3	Fernanda Ferreira da Rocha Loures	1761	0916991-1
	2067	0914436-7		1975	0916139-1
	2321	0914406-9	Fernanda Fortunato Mafra	0628	0915615-2
	2630	0918403-4		0633	0916621-4
	2695	0916671-4	Fernanda Guimarães C. Marques	0671	0911973-3
	3008	0916327-1	Fernanda Izabel Coelho	2198	0917198-4
Fabriccio Petreli Tarosso	0072	0913447-6		2270	0917411-2
FABRÍCIA ARFELLI MARTINI	1421	0916084-1		2293	0916180-8
	1762	0917158-0	Fernanda Linhares Wallbach	0353	0918057-2
Fabricao Fontana	0640	0912748-4		0395	0915342-4
	0768	0913339-9		2319	0914254-5
	1117	0918205-8	Fernanda Michel Andreani	2364	0915658-7
	1152	0913779-3		2428	0914771-1
Fabricao Haddad Figueira	0622	0912164-8		2503	0915217-6
Fabricao Massi Salla	1886	0912534-0			
Fabricao Passos Azevedo	1367	0917324-4			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	2602	0913158-4	Fernando José Gaspar	2609	0914572-8
	2615	0915511-9		2792	0914108-8
	2647	0915004-9		2911	0912766-2
Fernanda Michelle Khater F. Brito	1204	0916709-3		2932	0915715-7
	1537	0916661-8		3012	0916863-2
Fernanda Monçato Flores	1829	0918327-9		3061	0916307-9
Fernanda Moreira Camargo	1661	0913540-2		3072	0917215-0
Fernanda Nelsen Teodoro Decesaro	2983	0913652-7		3275	0911352-4
Fernanda Nishida Xavier da Silva	1184	0913029-8	Fernando José Santilio	3317	0917389-5
Fernanda Pereira Rios	1982	0917386-4	Fernando Julio Nogueira	3327	0918336-8
Fernanda Pires Alves	1352	0915014-5	Fernando Kikuchi	1600	0913410-9
Fernanda Punchirolli T. Censi	1347	0913930-6		1848	0917206-1
Fernanda Querino do Prado	1489	0915593-1		1236	0914065-8
Fernanda Silva da Silveira	1589	0917185-7		1399	0917545-3
Fernanda Skovronski	1431	0917177-5		1478	0912915-5
Fernanda Smaha Damião	0393	0915145-5	Fernando Luz Pereira	1567	0911296-1
Fernanda Zanicotti Leite	2150	0916250-5		1653	0916097-8
Fernando Agapito de Almeida	1075	0913470-5		2848	0911353-1
Fernando Alberto Santin Portela	1229	0913462-3	Fernando Martins Gonçalves	2890	0917706-6
	1414	0914558-8	Fernando Murilo Costa Garcia	2193	0916537-7
	1577	0913884-9		1192	0913613-0
Fernando Almeida de Oliveira	0050	0916247-8		1198	0915819-0
	0135	0914761-5		1210	0917493-4
Fernando Anzola Pivaro	1183	0912485-2		1241	0915183-5
	1195	0914060-3		1294	0917078-7
	1296	0917431-4		1362	0916678-3
	1401	0918250-3		1380	0913735-1
	1407	0911932-2		1388	0915335-9
	1415	0914618-9		1494	0917016-7
	1429	0916842-3		1498	0917648-9
	1436	0917950-4		1522	0913669-2
	1475	0912626-3		1533	0916219-4
	1589	0917185-7		1585	0916495-4
	1638	0913065-4		1594	0918154-6
	1714	0917164-8		1649	0915462-1
Fernando Augusto Dissenha	3673	0912246-5		1660	0913238-7
Fernando Augusto Montai Y Lopes	0542	0917988-8		1685	0917779-9
Fernando Augusto Ogura	2154	0916810-1		1687	0918149-5
	2629	0917725-1	Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	1688	0918427-4
	2719	0913356-0	Fernando Parolini de Moraes	1699	0914466-5
	2859	0913537-5		1707	0915879-6
	2976	0913163-5		1771	0918170-0
	3074	0917391-5		2440	0916401-2
	3297	0915584-2	Fernando Pereira de Góes	2818	0916191-1
Fernando Augusto Sperb	0710	0915074-1	Fernando R. Marconato	0311	0914911-5
	3132	0917347-7	Fernando Ribas	3376	0917596-0
Fernando Bastos Alves	1721	0918455-8	Fernando Rios	3242	0915917-1
Fernando Biava da Silva	1874	0916450-5	Fernando Rodrigues	0068	0913242-1
Fernando Blaszkowski	1384	0914551-9	Fernando Rumiato	3622	0913686-3
Fernando Boberg	3711	0915350-6	Fernando Rumato	0671	0911973-3
Fernando Bueno de Castro	3342	0919069-6	Fernando Sakamoto	3519	0913323-1
Fernando Bueno	2172	0913697-6	Fernando Sampaio de Almeida Filho	0750	0916947-3
	2637	0913776-2	Fernando Santos de Camargo	1869	0916033-4
Fernando Cesar J. Topowicz	0293	0915892-9	Fernando Sasaki	1308	0912603-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0006	0913581-3		3278	0912350-4
	0066	0912703-5	Fernando Schiafino Souto	1118	0918281-8
	0224	0913749-5	Fernando Stein Barbosa	2050	0917241-0
	0287	0914511-5		2448	0917264-3
	0307	0913739-9	Fernando Teixeira de Oliveira	2704	0917273-2
	1995	0914177-3	Fernando Valente Costacurta	0760	0918178-6
Fernando Costa Piccinin	1482	0913947-1		2308	0918207-2
Fernando de Souza Leal	2504	0915699-8		2765	0918159-1
Fernando Estevão Deneka	1107	0916326-4		2898	0918292-1
Fernando Fonseca de Queiroz	0807	0915037-8	Fernando Wilson Rocha Maranhão	2911	0912766-2
	0921	0919075-4	Fernando Zenato Negrele	3313	0917146-0
Fernando Frederico	1123	0912978-2		2051	0917342-2
	1152	0913779-3		0675	0913651-0
Fernando Hideki Kumode	2549	0916762-0	Fhrancielli Seara Medeiro	1612	0915440-5
Fernando José Bonatto	1554	0804242-0/01	Fidelis Canguçu Rodrigues Junior	1823	0916399-7
Fernando José Curi Staben	3442	0913701-5		2753	0916734-6
				0469	0914150-2
				2739	0915641-2

Filipe Almeida Domingues	3158	0913566-6		2734	0914629-2
Filipe Teodoro Peres	1723	0912231-4		2880	0916691-6
Filipe Vasconcelos Sacca	2236	0916843-0		2910	0912718-6
Fioravante Buch Neto	0612	0915662-1		2977	0913237-0
	2480	0917009-2		2994	0914821-6
Flamínio Maurício Neto	2495	0913542-6		3117	0916489-6
Flavia Aquino dos Santos	3140	0918124-8		3222	0914325-9
Flávia Balduino da Silva	1229	0913462-3		3309	0916777-1
	1350	0914475-4	Flavio Warumby Lins	3730	0915836-1
	1398	0917519-3	Francelise Camargo de Lima	2751	0916594-2
	1453	0915049-8		2866	0914625-4
	1606	0914296-3		2975	0913146-4
FLAVIA CARDOSO MENEHETTI	3267	0918240-7		3291	0914437-4
Flávia Cristiane Machado	2333	0916292-3	Franciane Cristina Teixeira De Sá	0465	0912861-2
Flávia Dias da Silva	2770	0918489-4	Franciele da Roza Colla	2722	0913532-0
Flávia Dreher Netto	2097	0914205-2		2840	0918734-4
	2140	0914859-0		3135	0917703-5
	2159	0917476-3	Franciele Fernanda Trevisan	1322	0916089-6
	2225	0914853-8		2288	0914833-6
	2326	0914697-0	Franciele Maria Gemin	1578	0914015-8
	2799	0914616-5	Francieli Cristina M. d. Souza	1678	0916665-6
Flavia Luiza Colognesi de Souza	0242	0912887-6	Francieli Lopes Dos S. Sunelaitis	2574	0913946-4
Flavia Regina Carluccio	2118	0917151-1	Francieli Vescovi	0705	0914293-2
Flávia Regina Carluccio	2119	0917278-7	Francielle Calegari de Souza	3526	0915175-3
Flaviano Belinati Garcia Perez	2935	0915801-8		3623	0913801-0
	2992	0914388-6		3648	0913291-4
	3325	0918148-8		3653	0914627-8
	3328	0918792-6		3729	0914221-6
Flávio Adolfo Veiga	2116	0916886-5	Francielly Cristine Braggio	1837	0914000-7
Flávio Alexandre da Silva	0812	0917401-6	Francine Gabriele da Silva	3000	0915170-8
Flávio Antônio Romani	2270	0917411-2	Francini Franco do Prado	1885	0911939-1
Flávio Bandeira Sanches	2240	0918413-0	Francini Franini	1742	0917603-0
	2303	0917191-5	Francisco Antônio Fragata Junior	1905	0917047-2
	2304	0917222-5		2284	0914031-2
	2589	0917134-0		3257	0917202-3
Flávio Bueno	1575	0913730-6	Francisco Barbosa	3607	0917315-5
Flávio Dionísio Bernartt	1641	0913854-1	Francisco Braz da Silva	3197	0918058-9
Flávio Henrique Caetano de Paula	2720	0913388-2	Francisco Carlos Duarte	0192	0914314-6
Flávio Hideyuki Inumaru	0206	0916720-2	Francisco Carlos M. d. Silva	1952	0916591-1
	2089	0917530-2	Francisco Cunha Souza Filho	1838	0914280-5
Flávio Mendes Benincasa	0475	0915957-5		2486	0918683-2
	0619	0918563-5	Francisco Emilio Romano Camacho	3635	0917079-4
Flávio Merenciano	2510	0916461-8	Francisco Evandro de Oliveira	1457	0915677-2
Flávio Penteado Geromini	1200	0916298-5	Francisco Ferraz Batista	2998	0915022-7
	1270	0914493-2	Francisco Leite da Silva	1573	0913290-7
	1378	0913226-7	Francisco Rosito	0040	0914159-5
	1397	0917458-5		0117	0916445-4
	1416	0914687-4		0172	0915544-8
	1455	0915608-7		0238	0918195-7
	1460	0916509-3		0361	0913397-1
	1527	0914506-4		1822	0916262-5
	1528	0914526-6		1924	0916267-0
	1577	0913884-9		1949	0916087-2
	1617	0916124-0		1950	0916210-1
	1625	0917424-9		2340	0917131-9
	1698	0914460-3	Francisco Rossi	1436	0917950-4
	1705	0915786-6	Francisco Spisla	1475	0912626-3
	2667	0917939-5		0875	0911626-9
	2735	0915000-1	Francisco Ubirajara Camargo Fadel		
	2737	0915143-1		3375	0917489-0
	2858	0913486-3		0587	0913092-1
	3111	0915891-2	Francisco Zardo	0451	0915366-4
	3156	0913299-0	Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior		
	3162	0914542-0	Frederico R. d. R. e. Lourenço	1047	0914046-3
	3227	0914801-4		1861	0913188-2
Flávio Pierro de Paula	2198	0917198-4		3006	0916160-6
Flávio Rosendo dos Santos	0501	0918602-7	Frederico Sefrin	0416	0914923-5
	0551	0914958-8	Fuad Salim Najj	3145	0918757-7
	0611	0915374-6	Gabriel da Rosa Vasconcelos	3240	0915796-2
Flávio Santanna Valgas	2251	0914568-4		3260	0917449-6
	2377	0917030-7		3289	0914347-5
	2440	0916401-2		3024	0918223-6
	2721	0913465-4	Gabriel Lopes Moreira		

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Gabriel Marcondes Karan	1265	0913251-0	Georgia Frota Kravitz Pecini	3026	0918484-9
	1727	0915543-1	Geovana Palermo Carpes	3260	0917449-6
	2091	0918996-4	Geovanei Leal Bandeira	1228	0913412-3
Gabriel Montilha	0466	0913043-8		3441	0913694-5
	0467	0913048-3	Geovanna Caroline Tomasoni	0228	0915497-4
	0522	0912949-1	Gaede		
Gabriel Nogueira Miranda	1308	0912603-0	Geraldo Alberti	2369	0916094-7
	3278	0912350-4		3102	0914193-7
Gabriel Veloso de Araújo	1189	0913287-0	Geraldo Doni Júnior	2627	0917428-7
Gabriel Yared Forte	0303	0918609-6	Geraldo Francisco Pomagerski	1663	0914241-8
	1864	0914372-8	Geraldo Jasinski Júnior	1145	0917268-1
Gabriela de Paula Soares	0459	0917885-2		2058	0918289-4
	0713	0915341-7	Geraldo Manjinski Junior	3432	0917242-7
Gabriela Fagundes Gonçalves	2807	0915501-3	Geraldo Marcelino	3289	0914347-5
	3122	0916787-7	Geraldo Nei Toledo Camargo	0532	0914916-0
Gabriela Rubin Toazza	3389	0913805-8	Geraldo Pegoraro Filho	0308	0913923-1
	3596	0914119-1	Geraldo Veraldo Schiavini	1106	0916269-4
Gabriela Zanatta Pereira	0681	0914624-7	Gerard Kaghtazian Junior	1600	0913410-9
	1153	0913895-2	Gerci Libero da Silva	0931	0913898-3
Gabriella Murara Vieira	1566	0911193-5	Germana Fonseca Crespo G. Ghisoni	0174	0916095-4
Gabrielle Ribeiro Braga Costa	2045	0916715-1	Germano Alberto Dresch Filho	0438	0513645-4
Gardênia Fernandes Oliveira	0867	0917937-1		0546	0912881-4
	3375	0917489-0		1546	0731577-3/01
Gardênia Mascarello	2986	0914069-6		2096	0913863-0
	3109	0915736-6	Germano Laertes Neves	1121	0912878-7
	3288	0914131-7	Geroldo Augusto Hauer	0604	0918265-4
Gastão Schefer Neto	0696	0918426-7	Gerson Luiz Armiliato	2650	0915373-9
Geandro de Oliveira Fajardo	2210	0913379-3	Gerson Luiz de Oliveira	1199	0915971-5
	3101	0914129-7	Gerson Luiz Dechandt	0030	0912934-0
Geandro Luiz Scopel	1409	0912854-7		0045	0914757-1
	1433	0917569-3		0157	0911586-0
	1727	0915543-1		0420	0915828-9
	1881	0916828-3		0570	0915116-4
	1889	0913882-5	Gerson Luiz Graboski de Lima	0776	0914965-3
	1911	0913496-9			
	1937	0912965-5	Gerson Luiz Wenzel	2562	0909989-0
Geison José Simões Santos	2810	0915922-2	Gerson Massignan Mansani	0636	0918771-7
Geison Melzer Chincoski	2728	0914328-0	Gerson Requião	1202	0916449-2
Gelcenoir Leirias da Silva	3487	0910543-1		1498	0917648-9
Gelcir Anibio Zmyslony	1899	0916027-6		1522	0913669-2
Gelindo João Follador	1874	0916450-5	Gerson Vanzin Moura da Silva	1256	0917869-8
Gelso Santi	0502	0911382-2		1270	0914493-2
Gelson Faita	2619	0916101-7		1378	0913226-7
Generoso Horning Martins	0370	0915487-8		1416	0914687-4
	0450	0914661-0		1455	0915608-7
	0461	0918974-8		1481	0913522-4
	0568	0914343-7		1528	0914526-6
	0643	0913673-6		1608	0914759-5
	0757	0917654-7		1618	0916209-8
	1517	0913001-0		1625	0917424-9
	1963	0918463-0		1627	0917671-8
Genésio Felipe de Natividade	0397	0915905-1		1676	0916493-0
	2417	0918858-9		1705	0915786-6
	2598	0918338-2		2735	0915000-1
Genezi Gonçalves Neher	0510	0914351-9		2737	0915143-1
Geni Koskur	1319	0915467-6		2779	0913085-6
Geni Romero Jandre Pozzobom	1190	0913340-2		2807	0915501-3
	1263	0912962-4		2850	0912710-0
	1308	0912603-0		2894	0917970-6
	1477	0912846-5		2950	0916529-5
	1515	0912645-8		2979	0913367-3
	1532	0916118-2		3053	0915307-5
	1702	0914781-7		3111	0915891-2
Genilson Pereira	0896	0909691-5		3122	0916787-7
Gennaro Cannavacciuolo	2844	0918980-6		3147	0912719-3
	3013	0916950-0		3156	0913299-0
	3021	0917949-1		3162	0914542-0
	3025	0918391-9		3227	0914801-4
	3310	0916957-9		3243	0915949-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0678	0914183-1		3351	0914830-5
	1171	0917017-4	Gerusa Linhares Lamorte	1484	0913998-8
	3345	0914845-6	Geruza Ribeiro do Espírito Santo	0765	0912546-0
George Gustavo Calixto	3515	0917413-6		1153	0913895-2

Getúlio Braz Anziliero	1173	0917707-3			2887	0917607-8
	1178	0918659-6			1755	0916007-4
Getulio Marcondes	3379	0917985-7		Gilder Cezar Longui Neres	2369	0916094-7
Giancarlo Ampessan	3267	0918240-7		Gilian Pacheco	1007	0917360-0
Giancarlo Gracioli	1141	0916939-1		Gilmar Deggerone	1855	0918100-8
	1777	0914128-0		Gilmar Fernando de Cristo	3003	0915925-3
Giancarlo Grossl	1976	0916237-2		Gilmar Palenske	3172	0915803-2
Gianfranco Petruzzello	0935	0915331-1		Gilmar Polez	3564	0912869-8
Gianmarco Costabeber	1578	0914015-8		Gilmara Fernandes Machado	1484	0913998-8
Gianny Vaneska Gatti Felis	1826	0917248-9		Heil		
	1944	0915027-2		Gilnei Ricardo Eidt	3169	0915277-2
Gil César Dantas Bruel	1564	0553808-3/04			3227	0914801-4
	1878	0916675-2			3303	0916140-4
Gil Ferrucci de Souza	1789	0916321-9		Gilson dos Santos	1449	0913590-2
Nascimento				Gilson João Goulart Júnior	1057	0916202-9
Gilberto Adriane da Silva	2096	0913863-0			3132	0917347-7
Gilberto Borges da Silva	2213	0913770-0		Gilson Luiz da Silva	0866	0917850-9
	2308	0918207-2		Gilvan Antonio Dal Pont	1734	0915900-6
	2585	0916288-9		Gilvana Pessi Mayorca	2389	0913152-2
	2678	0913145-7		Camargo		
	2725	0914051-4		Gilvano Colombo	0998	0914814-1
	2751	0916594-2			3412	0910869-0
	2752	0916721-9		Giordano Saddy Vilarinho	1009	0917891-0
	2757	0917195-3		Reinert		
	2778	0913036-3			1016	0912763-1
	2797	0914400-7			3404	0917567-9
	2803	0915121-5		Giorgia Enrietti Bin	1194	0913918-0
	2816	0916156-2			1197	0915457-0
	2884	0917064-3			1381	0913771-7
	2914	0913103-9			1438	0918481-8
	2915	0913248-3			1539	0916913-7
	2927	0914654-5		Giorgia Paula Mesquita	2289	0914920-4
	2962	0917731-9			2938	0915830-9
	3127	0917152-8			2961	0917635-2
	3130	0917235-2		Giovana Cezalli Martins	1563	0903094-2/01
	3223	0914358-8		Giovana Christie Favoretto	2307	0917672-5
	3225	0914477-8			2516	0917296-5
	3286	0913888-7		Giovani Gionédis	1272	0914621-6
	3288	0914131-7			2484	0918129-3
	3325	0918148-8		Giovani Gionédis Filho	2484	0918129-3
Gilberto Carniati	1288	0916754-8		Giovani Marcelo Rios	0643	0913673-6
Gilberto Franzen	1303	0909425-1			0709	0914991-3
Gilberto Gomes de Lima	0496	0917144-6			0733	0913257-2
Gilberto Pedriali	1875	0916454-3			0752	0917243-4
	2087	0917467-4			1071	0912225-6
	2155	0916997-3			1100	0914774-2
	2458	0913150-8			1517	0913001-0
	2476	0916533-9			1974	0915603-2
Gilberto Reichardt	1792	0916646-1		Giovani Webber	2663	0917398-4
Gilberto Rodrigues Baena	2102	0914828-5		Giovanna Benvenuti	1548	0788433-9/01
	3241	0915870-3			2902	0918926-2
	1642	0913964-2			3270	0918750-8
	2148	0916023-8		giovanna catussi	1921	0916106-2
	2295	0916293-0		Giovanna Price de Melo	0457	0916977-1
	2341	0917451-6			2010	0916362-0
	2371	0916238-9			2164	0918388-2
	2425	0913646-9			2261	0916273-8
	2468	0915321-5			2299	0916712-0
	2527	0913369-7			2333	0916292-3
	2561	0918404-1			2373	0916358-6
	2592	0917817-4			2416	0918138-2
	2712	0911194-2			2508	0916268-7
	2728	0914328-0			2514	0916876-9
	2798	0914516-0			2540	0915843-6
	2847	0910874-1			2621	0916681-0
	2868	0915225-8			2703	0917253-0
	2908	0912492-7		Giovanna Sartório L. d.	2005	0915410-7
	2939	0915839-2		Santos		
	2953	0916924-0		Giovanni Antônio de Luca	1907	0918302-2
	2998	0915022-7		Giovanny Vitorio Baratto	1832	0919003-8
	3055	0915771-5		Cocicov		
	3170	0915423-4		Gisah Myara Maysonnave	0753	0917375-1
	3194	0917773-7			3340	0918116-6
	3273	0910790-0		Gisele Aparecida Spancerski	0681	0914624-7
	3307	0916564-4			1153	0913895-2
	1271	0914611-0		Gisele Asturiano	2676	0912779-9
Gilberto Vilas Boas	1643	0914077-8		Gisele da Rocha Parente	0713	0915341-7
					0737	0914333-1

	0770	0913917-3	Graciella Baranoski Flório	1351	0914877-8
	1111	0916975-7	Gracienne de Fátima Goes	2851	0912712-4
	1112	0917031-4	Gracienne de Fátima Goés	3053	0915307-5
Gisele Gerber	1048	0914533-1	Grázia Aparecida B. F. Dornelles	1744	0917744-6
Gisele Lemes da Rosa Ranzan	1941	0914707-1			
Gisele Luiza Brito dos S. Cassano	1915	0914632-9	Graziela Sassi Constantini	1764	0917352-8
Gisele Soares	0461	0918974-8	Grazielle Canzi	1303	0909425-1
	0623	0913428-1		0862	0916998-0
Gisele Soler Consalter	2244	0913127-9	Grazielle Pelaquim Ritter Pereira	2510	0916461-8
Gisele Vezzano Bolzan	0831	0914713-9		3510	0911432-7
Giselene Faria do Carmo	3121	0916779-5			
Giselle Ornelas Martins	3694	0919057-6	Grazziela Picanço de Seixas Borba	3614	0909700-9
Giselle Pascual Ponce	0593	0914938-6		1406	0911558-6
	0748	0916770-2		2477	0916750-0
	0751	0917199-1	Greigson Tomacheuski	1576	0913775-5
	1098	0914644-9	Guaraci de Melo Maciel	1315	0914541-3
Giselle Ricardo dos Santos	2543	0916040-9	Guido Henrique Souto	1118	0918281-8
Gislaine Cunha V. d. Mello	2598	0918338-2	Guilherme Alberge Reis	1474	0911741-1
Gislaine Faria do Carmo Chierici	3121	0916779-5	Guilherme Assad de Lara	1497	0917574-4
			Guilherme Camilo Krugen	2750	0916579-5
Gislaine Fernanda de Paula	1648	0915078-9		2849	0912332-6
Gislene Cristiane Monferdini	0610	0914870-9		2943	0916318-2
Gisseli de Lima	1936	0911915-1	Guilherme de Salles Gonçalves	3167	0915087-8
	2043	0916534-6		0561	0917444-1
Gissely Carla Biuhna	3042	0914342-0		0592	0914547-5
Gissiane Cristine Chromiec	2368	0916072-1		0621	0918847-6
	2596	0918236-3		1036	0918494-5
Giuliana Guimarães Conte Cardoso	3349	0918841-4	Guilherme Di Luca	0164	0913904-6
				0577	0916308-6
Giulliano Bertoli	2266	0917039-0		0598	0916985-3
Glaci Elaine Zimmer	3415	0912283-8		1725	0914111-5
Gladys Lucienne de Souza Cortez	1244	0915872-7		1755	0916007-4
				1762	0917158-0
Glaucia de Paula C. B. Cardoso	0220	0913120-0		1763	0917171-3
				1783	0915512-6
	0411	0913733-7		1801	0918214-7
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	0191	0913546-4		1816	0914906-4
				1818	0915317-1
	2711	0911170-2		1830	0918386-8
Gláucia Maria Ascoli	2396	0914401-4		1879	0916695-4
Glaucio Josafat Bordun	2221	0914523-5		1925	0916672-1
Gláucio Ricardo Faust	1874	0916450-5		1938	0913166-6
Glaucio Humberto Bork	0663	0916932-2		1955	0917299-6
	0721	0917122-0		1962	0918452-7
	0787	0917351-1		1981	0916986-0
	1165	0916366-8	Guilherme F. D. Reisdorfer	0600	0917678-7
	2536	0914826-1	Guilherme Gomes X. d. Oliveira	0157	0911586-0
	1181	0911544-2	Guilherme Helfenberger G. Cassi	1521	0913375-5
	1183	0912485-2	Guilherme Henn	0047	0914980-0
	1193	0913705-3		0118	0916669-4
	1207	0916993-5		0177	0916346-6
	1274	0914909-5		0524	0912993-9
	1296	0917431-4	Guilherme Junho Espiga	1465	0917689-0
	1387	0914922-8		3549	0915383-5
	1395	0917093-4	Guilherme Lepri Longas	2375	0916660-1
	1407	0911932-2		2586	0916348-0
	1435	0917669-8		0486	0913664-7
	1436	0917950-4	Guilherme Luiz Gomes Junior	1845	0916480-3
	1445	0912592-2	Guilherme Luiz Sandri	2864	0914158-8
	1475	0912626-3	Guilherme Pontara Palazzio	3361	0914264-1
	1479	0912985-7	Guilherme Raymundo Reinert	3387	0913670-5
	1516	0912906-6		1138	0916585-3
	1603	0914004-5	Guilherme Régio Pegoraro	1590	0917231-4
	1607	0914367-7		1617	0916124-0
	1692	0912399-1		1708	0916081-0
	2355	0914003-8		1713	0916943-5
Glaucio José Rodrigues	1696	0914143-7		2232	0916341-1
Grace Cianci Zak	2058	0918289-4		2633	0918855-8
Graciela Campos	1089	0917447-2	Guilherme Renan Dreyer	3327	0918336-8
Graciela Cristina Freitas S. Sola	1462	0916875-2	Guilherme Tolentino R. d. Silva	2577	0914322-8
				2611	0914943-7
Graciela Gonçalves	1856	0918354-6		1300	0918073-6
Graciela Iurk Marins	1092	0918357-7	Guilherme Vieira Sripes	1437	0918056-5
	1556	0855136-6/01			
	1930	0917529-9			
	2834	0917730-2			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1538	0916882-7	Haroldo Meirelles Filho	0672	0912063-6
Guilherme Ziegemann Seidel	1732	0915806-3	Haron Gusmão Doubovets	2870	0915407-0
Guilherme Zorato	0273	0918807-2	Pinheiro		
	0334	0914270-9	Harri Klais	1823	0916399-7
	1545	0888528-5/01	Harysson Roberto Tres	2377	0917030-7
Guiomar Mário Pizzatto	3786	0915947-9		2726	0914063-4
Gustavo Aydar de Brito	1666	0915090-5	Hassan Sohn	1234	0913950-8
	3017	0917649-6		1641	0913854-1
Gustavo Bruno Becker Feil	2322	0914422-3	Heber Gomes da Silva	1547	0732051-8/01
Gustavo Corrêa Rodrigues	1685	0917779-9	Heber Marcelo Gomes da Silva	1547	0732051-8/01
Gustavo de Almeida Flessak	1978	0916277-6	Hedio Godoy	1803	0919166-0
Gustavo de Mattos Giroto	1333	0917966-2		1804	0919175-9
	1543	0917959-7	Heglisson Tadeu Mocelin	2731	0914527-3
	1679	0916850-5	Neves		
	1701	0914691-8	Heitor Alcântara da Silva	2392	0913627-4
Gustavo de Menezes Caldas	1614	0916035-8	Heitor Fabreti Amante	0830	0914219-6
Gustavo de Pauli Athayde	3651	0914153-3	Heitor Otávio de Jesus Lopes	1130	0915274-1
Gustavo Frazão Nadalin	0726	0918042-1		1797	0917169-3
Gustavo Freitas Macedo	2457	0912726-8	Helanderson C. Roseira	0802	0913420-5
	2636	0912900-4	Helder Eduardo Vicentini	0185	0918351-5
	2776	0912871-8	Helder Gonçalves Dias	1929	0917218-1
	2928	0914714-6	Rodrigues		
	3237	0915509-9	Helder Martinez Dal Col	1991	0912938-8
Gustavo Góes Nicoladelli	2067	0914436-7	Hélder Masquete Calixti	1053	0915765-7
	2321	0914406-9		1091	0917553-5
	3008	0916327-1		1097	0914002-1
	3217	0913915-9		1172	0917095-8
Gustavo Henrique Dietrich	0509	0913958-4		3063	0916375-7
	2267	0917049-6	Helder Peloso	1969	0914467-2
	3173	0915841-2	Heldo Gugelmin Cunha	0072	0913447-6
Gustavo Henrique dos Santos	1411	0914096-3		1100	0914774-2
Viseu			Helen Kátia Silva Cassiano	1654	0916119-9
Gustavo Martini Müller	2870	0915407-0	Helen Zanellato Motta Ribeiro	0731	0912709-7
Gustavo Munhoz	0319	0916413-2		2092	0911993-5
	1274	0914909-5	Helena de Toledo Coelho	0106	0913806-5
	2297	0916615-6	Gonçalves		
Gustavo Mussi Milani	2696	0916677-6	HELENA MARIA GOMES	0880	0914050-7
Gustavo Pelegrini Ranucci	2199	0917799-1	PEDROSO		
Gustavo Reis Marson	2801	0914685-0		0916	0917700-4
	2960	0917627-0	Helena Rosa Tondinelli	0898	0909893-9
	2994	0914821-6	Helena Tambosi	0742	0915191-7
	3012	0916863-2	Helenize Cristine Dietrich	0644	0913880-1
Gustavo Rezende da Costa	2033	0914785-5	Helessandro Luis Trintinalio	1810	0913753-9
	2391	0913207-2	Heli Augusto Machado	3619	0912862-9
	2684	0914791-3	Correia		
Gustavo Ribeiro da Silva	3573	0914237-4	Helio Augusto da Silva Neto	1824	0916556-2
Gustavo Rodrigo Góes	2630	0918403-4	Hélio Camilo de Almeida	0982	0917823-2
Nocoladeli				3386	0913421-2
	2695	0916671-4		3401	0917149-1
Gustavo Rodrigues Martins	2223	0914682-9	Hélio Carlos Kozlowski	3493	0913585-1
Gustavo Saldanha Suchy	1203	0916465-6	Helio Crispim da Silva	3544	0913685-6
	2253	0914783-1	Hélio Dias França	1861	0913188-2
	2308	0918207-2	Hélio Dutra de Souza	2709	0918185-1
	2733	0914602-1		3221	0914182-4
	2741	0915882-3	Hélio Luiz Vitorino Barcelos	0466	0913043-8
	2803	0915121-5	Hélio Lulu	0547	0913060-9
	2841	0918735-1		2531	0913879-8
Gustavo Seiji Miatelo	0840	0918068-5		0879	0913982-0
Hassumi				2554	0917403-0
	0853	0913583-7	Hélio Manoel Ferreira	3405	0917821-8
	1074	0913407-2	Hélio Pereira Cury Filho	2241	0918954-6
Gustavo Teixeira Pianaro	3052	0915136-6	Hellison Eduardo Alves	0710	0915074-1
Gustavo Teixeira Villatore	2747	0916472-1	Heloísa Bot Borges	2422	0912665-0
Gustavo Tulio Pagani	3462	0909933-8	Heloísa Franceschi	0529	0914169-1
	3709	0914996-8	Nascimento	3121	0916779-5
Gustavo Viana Camata	1272	0914621-6			
	1993	0913970-0		3264	0918012-3
	2283	0913601-0	Heloísa Guarita Souza	3293	0915103-7
Gysele Vieira Silva Shafa	0582	0917414-3	Heloísa Ribeiro Lopes	0360	0913315-9
Haline Ottoni Alcântara Costa	2720	0913388-2	Heloísa Toledo Volpato	0486	0913664-7
Hamilton Kirmayr Manfê	0358	0911937-7		0642	0913550-8
Hamilton Pereira Zanella	1252	0917426-3		1520	0913322-4
	1943	0914835-0	Heloise Maria Hilu	1865	0914432-9
Hany Kelly Gusso	1696	0914143-7	Presiazniuk	0710	0915074-1
	2410	0916728-8	Heloyse Contador R. M. Jakiemiv	0207	0916946-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior	2711	0911170-2	Helton Nogueira	1603	0914004-5
Haroldo Camargo Barbosa	0186	0910917-1			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Hemerson Siqueira e Silva	0660	0916700-0	Homero Stabeline Minhoto	1283	0916025-2
Henderson Carvalho	1891	0913933-7	Horacio Monteschio	3339	0916588-4
Henrique Afonso Pipolo	2529	0913611-6	Hortência Bressan Gonçalves	0768	0913339-9
	2640	0913846-9	Hudson Baglioni Esposito	1172	0917095-8
Henrique Alberto Faria Motta	1398	0917519-3	Hugo Fernando Lutke dos Santos	0740	0915054-9
	1453	0915049-8			
	1606	0914296-3		1050	0914966-0
Henrique Cavalheiro Ricci	2079	0916508-6		3411	0910409-4
	3349	0918841-4	Hugo Francisco Gomes	1207	0916993-5
Henrique Gineste Schroeder	2031	0914380-0		1296	0917431-4
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1554	0804242-0/01		1318	0915388-0
				1475	0912626-3
	2021	0918364-2		1709	0916702-4
	2060	0911232-7		1714	0917164-8
	2105	0915397-9	Hugo José Rodrigues de Souza	1154	0913992-6
	2153	0916805-0	Hulianor de Lai	1766	0917611-2
	2176	0914292-5	Humberto Boaventura da Silva Sá	0792	0906751-4
	2443	0916878-3	Humberto Luiz Teixeira	3175	0915997-9
	2564	0912682-1	Humberto Otto Mahlmann	0269	0917726-8
	2893	0917954-2	Humberto Tommasi	1103	0915432-3
	3312	0917007-8	Humberto Tsuyoshi Kohatsu	1191	0913594-0
Henrique Lauriano de Souza	1662	0913965-9		1204	0916709-3
Henrique Richter Caron	0784	0916938-4	Ian Anderson Staffa M. d. Souza	3409	0919020-9
Henrique Tavares Leite	1610	0915329-1	Iara Salissa Ledra	2063	0913427-4
Hercules Márcio Idalino	2188	0916167-5	Idenor Valdemar Dreyer	3327	0918336-8
Heriberto Rodrigues Teixeira	2402	0915572-2	Ideraldo José Appi	1199	0915971-5
Herick Pavin	2352	0913326-2		1224	0912313-1
	2496	0913676-7		1807	0913218-5
	2583	0916163-7		1901	0916417-0
	3058	0916125-7	Idilmara Patrícia V. Chigueira	3701	0913824-3
	3176	0916031-0	Igo Iwant Losso	0806	0915019-0
Herlli Cristina Fernandes Toigo	0041	0914203-8	Igor da Silva Schmeiske	3115	0916309-3
			Igor Ferlin	2239	0917720-6
	2978	0913355-3	Igor Fernando Ruthes	0964	0918030-1
Hermes Henrique Corrêa Conceição	2043	0916534-6	Igor Filus Ludkevitch	1655	0916896-1
			Igor Pellis Vegele	0719	0916535-3
	2509	0916385-3	Igor Roberto Mattos dos Anjos	3013	0916950-0
	0310	0914850-7		3021	0917949-1
Hermindo Duarte Filho	1179	0911388-4		3025	0918391-9
Heroldes Bahr Neto	1215	0917994-6		3310	0916957-9
	1216	0917995-3		0323	0917717-9
	1217	0917999-1	Iguacimir Gonçalves Franco	2566	0912942-2
	1218	0918000-3	Igor Jean Rego	3134	0917644-1
	1221	0919044-9		3192	0917616-7
	1222	0910234-7	Ijair Vamerlatti	0666	0917404-7
	1223	0911195-9		2563	0912132-6
	1257	0917996-0	Ilan Goldberg	2056	0917972-0
	1334	0918004-1		2330	0915846-7
	1344	0913555-3		2391	0913207-2
	1468	0917993-9	Iliã de Moura e Costa	1792	0916646-1
	1469	0918002-7	Ilsonmar Antonio Lunardi	1917	0915072-7
	1470	0918011-6	Ilza Regina Defilippi Dias	1382	0914018-9
	1472	0918984-4		1443	0912017-4
	1473	0919033-6		1589	0917185-7
	1503	0917998-4		1595	0918179-3
	1504	0918014-7		1709	0916702-4
	1507	0918814-7		1714	0917164-8
	1508	0918822-9		1718	0918180-6
	1509	0918992-6	Ilze Regina Aparecida Pinto	1230	0913511-1
	1510	0919023-0	Inah Pinheiro Müller Gavião	2870	0915407-0
	1511	0919039-8	Índia Mara Moura Torres	0557	0916494-7
	1591	0917245-8		0563	0918409-6
	1601	0913559-1		0613	0916796-6
	1635	0909549-6		0617	0917895-8
	2031	0914380-0		1338	0918770-0
Heron Anderson	1182	0911743-5		2772	0911172-6
	1877	0916607-4	Indianara Pavesi Pini	2472	0916152-4
Hilário Antônio Fantinel Junior	1941	0914707-1	Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii	2698	0916812-5
Hildegard Taggesell Giostri	1619	0916498-5	Inger Kalben Silva	0322	0917343-9
Hiigo Gonçalves Junior	2747	0916472-1		0561	0917444-1
Hilson Dutra Umpierre Junior	2539	0915701-3		2711	0911170-2
Hiran José Denes Vidal	0533	0914953-3	Ingo Hofmann Junior	0513	0916037-2
	1962	0918452-7			
	2830	0917045-8			
Hiroyoshi Ida	1513	0912021-8			
Homero da Rocha	3688	0917290-3			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Ingedy Gonçalves T. d. J. Borges	2057	0918093-8	Ivan Ariovaldo Pegoraro	0149	0916654-3
Ingrid de Mattos	2716	0912739-5		1138	0916585-3
	2833	0917399-1		1921	0916106-2
Ingrid Kuntze	1641	0913854-1		2030	0914369-1
Ione Iurko	0945	0913501-5		2713	0911344-2
Ionéia Ilda Veroneze	2824	0916541-1	Ivan Lelis Bonilha	1564	0553808-3/04
	3038	0913746-4	Ivan Luiz Goulart	3511	0914748-2
Iracema Pereira de Carvalho	0846	0911567-5		3684	0916353-1
Iraci Consolin Baggio	0547	0913060-9	Ivan Ricardo Gomes da Silva	2005	0915410-7
Iraci de Fátima Carvalho Costa	3486	0910524-6	Ivan Sérgio Ribeiro	0708	0914977-3
Iraci Souza de Sarges	1579	0914723-5	Ivan Sergio Tasca	1112	0917031-4
	2268	0917174-4	Ivan Szabelim de Souza	3287	0914124-2
	2445	0916970-2	Ivan Xavier Vianna Filho	1761	0916991-1
Iran Roberto Brzezinski	0483	0913243-8		1975	0916139-1
	1813	0914559-5	Ivani Floriano Frare Assis	3612	0918605-8
Irani Pereira de Araújo	1895	0915606-3	Ivani Marques Vieira	1134	0916110-6
Irapuan Caesar da Costa	1839	0914395-1	Ivens dos Reis Fernandes	0562	0917477-0
Irapuan Zimmermann de Noronha	0689	0916845-4	Ivo Alves de Andrade	1228	0913412-3
	0721	0917122-0	Ivo Antonio Facin	1583	0916361-3
	0787	0917351-1	Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	0568	0914343-7
Irece Nascimento Trein	1898	0915762-6	Ivo de Jesus Dematei Gregio	1276	0914918-4
Irene de Fátima Surek de Souza	1648	0915078-9	Ivo Henrique Bairros	1406	0911558-6
	1688	0918427-4	Ivo Kraeski	0164	0913904-6
Irinéia Alves do Nascimento	0496	0917144-6		0577	0916308-6
Irineu Chiqueto Junior	2120	0917376-8		0598	0916985-3
Irineu Crema	2830	0917045-8		1725	0914111-5
Irineu Galeski Junior	1829	0918327-9		1755	0916007-4
	2551	0916987-7		1762	0917158-0
Irineu Henrique Rosa	0738	0914710-8		1763	0917171-3
Irineu José Peters	0024	0916992-8		1783	0915512-6
Irineu Palma Pereira	2276	0918150-8		1801	0918214-7
Irineu Roberto Alves	2627	0917428-7		1816	0914906-4
Iris Maria Alves	1741	0917562-4		1818	0915317-1
Isaac José Altino	1739	0917163-1		1830	0918386-8
Isabel de Fátima Szary	3490	0912636-9		1879	0916695-4
ISABELA APARECIDA BONONI	0382	0911300-0		1925	0916672-1
Isabela C. D. B. L. Aguirra	0208	0916982-2		1938	0913166-6
	0430	0916844-7	Ivo Querino Niklevicz	1955	0917299-6
	0613	0916796-6	Ivomar Tadeu de Oliveira Gusso	1962	0918452-7
Isabela Cristine Martins Ramos	0564	0911926-4		2563	0912132-6
	0672	0912063-6		0716	0916085-8
	1111	0916975-7	Ivone Fatima Freitas	1670	0915918-8
Isabela Dakkach de Almeida Barros	0687	0916574-0	Ivone Pavato Batista	1290	0916838-9
Isabela Marques Hapner	1868	0915697-4	Ivone Struck	2714	0911684-1
Isabella Cristina Gobetti	2055	0917785-7		2802	0914883-6
	2162	0917761-7		2812	0916105-5
	2236	0916843-0		2813	0916114-4
	2375	0916660-1		2942	0916194-2
	2406	0916286-5	Ivor Sergio Cadorin	3251	0916451-2
	2513	0916710-6	Izabel de Paula Gomes	0407	0912245-8
	2652	0915936-6	Izabela C. R. C. Bertencello	1847	0916638-9
Isabella Ilkiu Carneiro	0009	0913793-3		2069	0914926-6
	0247	0913788-2		2146	0915663-8
	0248	0913795-7		2263	0916501-7
	0383	0911348-0		2601	0913130-6
Isabella Maria P. P. Renzetti	1890	0913911-1		2680	0914249-4
Isabella Santiago de Jesus	1142	0916967-5		2772	0911172-6
Isaias Junior Tristão Barbosa	2103	0914992-0		2777	0912935-7
	2511	0916468-7		2904	0910925-3
Isaltino de Paula G. Junior	0963	0917805-4		2982	0913569-7
Islan Pinto Rodrigues	2043	0916534-6		3006	0916160-6
Ismael Pastre	0127	0911483-4		3301	0915921-5
Ismail Hassan Omairi	3403	0917418-1	Izabella Maria M. e. A. Pinto	0274	0918899-0
Israel Bogo	3036	0913396-4		1038	0919041-8
Israel Liutti	1693	0912722-0	Izaias Arcolezi	3242	0915917-1
Israel Massaki Sonomiya	2476	0916533-9	Izalvi Barreto da Silva	0618	0918003-4
Itamar Dall'Agnol	2218	0914032-9		1873	0916333-9
Itamar Messias Rodrigues	3413	0911464-9	Jaafar Ahmad Barakat	2528	0913403-4
	3617	0912302-8	Jacinto Nelson de M. Coutinho	0077	0914428-5
Ivair Junglos	0674	0913452-7		0110	0914925-9
Ivan Alves de Andrade	3111	0915891-2	Jacir Furtado de Souza Guerra	0416	0914923-5
				0593	0914938-6
				3456	0917335-7

Jackeline Martinelli Custodio	0511	0914819-6	2370	0916141-1	
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	2903	0762552-9	2391	0913207-2	
Jackson Gladston Nicolodi	1627	0917671-8	2413	0917989-5	
Jackson Luís Vicente	1415	0914618-9	2422	0912665-0	
Jacques Nunes Attié	1211	0917556-6	2441	0916439-6	
Jacson Luiz Pinto	1595	0918179-3	2447	0917196-0	
Jaeme Lúcio Gemza Brugnorotto	1162	0915773-9	2468	0915321-5	
Jaime André Schlogel	3392	0914561-5	2517	0917465-0	
Jaime Cirino Gonçalves Neto	0688	0916688-9	2525	0911235-8	
Jaime Oliveira Penteado	3018	0917659-2	2565	0912821-8	
	1200	0916298-5	2567	0913042-1	
	1256	0917869-8	2576	0914091-8	
	1270	0914493-2	2579	0914898-7	
	1378	0913226-7	2593	0917837-6	
	1397	0917458-5	2595	0918045-2	
	1416	0914687-4	2613	0915308-2	
	1460	0916509-3	2638	0913798-8	
	1481	0913522-4	2660	0917175-1	
	1527	0914506-4	2666	0917832-1	
	1528	0914526-6	2681	0914277-8	
	1608	0914759-5	2687	0916146-6	
	1617	0916124-0	2695	0916671-4	
	1625	0917424-9	2859	0913537-5	
	1627	0917671-8	2926	0914604-5	
	1676	0916493-0	3163	0914577-3	
	1698	0914460-3	3224	0914411-0	
	1704	0915752-0	3323	0917865-0	
	1705	0915786-6	1130	0915274-1	
	2735	0915000-1	1797	0917169-3	
	2737	0915143-1	1829	0918327-9	
	2763	0918084-9	1341	0912746-0	
	2779	0913085-6	2165	0919229-2	
	2807	0915501-3	Jair Batista do Nascimento	2301	0916900-0
	2850	0912710-0	Jair Bolsoni	2067	0914436-7
	2858	0913486-3	Jair Felipes	2291	0915180-4
	2874	0916044-7		2639	0913833-2
	2894	0917970-6		2666	0917832-1
	2896	0918106-0	Jair Lima Gevaerd Filho	0068	0913242-1
	2917	0913834-9		0170	0915181-1
	2950	0916529-5		0235	0916856-7
	2979	0913367-3		1975	0916139-1
	2985	0913871-2		1986	0918206-5
	3034	0913241-4	Jair Roberto da Silva	0465	0912861-2
	3053	0915307-5		0575	0915875-8
	3111	0915891-2		0620	0918796-4
	3122	0916787-7	Jair Subtil de Oliveira	0099	0918112-8
	3147	0912719-3		2158	0917459-2
	3156	0913299-0		2331	0916182-2
	3162	0914542-0		2494	0913485-6
	3214	0913620-5		2519	0917498-9
	3227	0914801-4		2555	0917486-9
	3243	0915949-3	Jair Vicente da Silva Junior	2648	0915262-1
	3351	0914830-5	Jairo Antonio Gonçalves Filho	3431	0917208-5
Jair Antônio Wiebelling	1093	0913080-1	1391	0916030-3	
	2003	0914890-1	2529	0913611-6	
	2006	0915776-0	Jairo Lopes de Oliveira	1856	0918354-6
	2026	0912750-4	Jairo Moura	0782	0916521-9
	2029	0913777-9		3009	0916414-9
	2052	0917454-7	Jaite Corrêa Nobre Júnior	3471	0914503-3
	2053	0917484-5		3676	0912896-5
	2056	0917972-0	Jakeline Fernandes Stefanello	2919	0914075-4
	2062	0913269-2		0606	0913134-4
	2101	0914676-1	Jamil Ibrahim Tawil Filho	1233	0913903-9
	2116	0916886-5		1391	0916030-3
	2138	0914238-1	Jamil Josepetti Junior	2529	0913611-6
	2166	0911077-6		0360	0913315-9
	2168	0913096-9	Janaina Baggio	1621	0916694-7
	2173	0913704-6	Janaina Baptista Tente	2594	0917887-6
	2216	0913823-6		2811	0916069-4
	2249	0913881-8		3098	0913679-8
	2286	0914301-9		3301	0915921-5
	2309	0918225-0	Janaina Cirino dos Santos	1162	0915773-9
	2320	0914360-8		1441	0911251-2
	2330	0915846-7	Janaina de Oliveira Campos Santos	1188	0913239-4
	2361	0915141-7			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Janaina Dockhorn Machado	1369	0917639-0	Jaqueline Scotá Stein	1378	0913226-7
Janaina Giozza Avila	1203	0916465-6	Jaqueline Zambon	2653	0915952-0
	2253	0914783-1		3241	0915870-3
	2733	0914602-1	Javert Ribeiro da Fonseca Neto	1421	0916084-1
	2741	0915882-3			
	2803	0915121-5		1762	0917158-0
Janaina Moscatto Orsini	2026	0912750-4	Jaziel Godinho de Moraes	0520	0918201-0
	2053	0917484-5	Jean Anderson Albuquerque	1821	0916155-5
	2062	0913269-2	Jean Carlo Paisani	2938	0915830-9
	2159	0917476-3		3056	0915902-0
	2168	0913096-9	Jean Carlos Confortin	1446	0912945-3
	2217	0913914-2		3320	0917606-1
	2226	0915339-7	Jean Carlos Martins Francisco	1318	0915388-0
	2255	0915281-6			
	2282	0913143-3		1479	0912985-7
	2361	0915141-7		1589	0917185-7
	2370	0916141-1		1638	0913065-4
	2384	0911185-3	Jean Carlos Sartori Skiba	0951	0915059-4
	2462	0914039-8	Jean César Xavier	1394	0916506-2
	2530	0913844-5		1484	0913998-8
	2533	0914283-6		1710	0916718-2
	2535	0914658-3	Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	2608	0914424-7
	2537	0915156-8	Jeanine Pereira Inês	3126	0917106-6
	2565	0912821-8	Jeanne Louise Ferreira da Costa	1123	0912978-2
Janaina Rovaris	2028	0913587-5	Jeferson Carlos P. d. Azevedo	0436	0918043-8
	2052	0917454-7	Jeferson Cravol Barbosa	0592	0914547-5
	2182	0915538-0	Jeferson de Amorin	2054	0917568-6
	2214	0913809-6	Jeferson Luiz Calderelli	1937	0912965-5
	2220	0914509-5	Jeferson Martins Leite	3496	0914603-8
	2227	0915688-5	Jeferson Paulo de Andrade	0292	0915242-9
	2238	0917528-2	Jefferson Augusto de Paula	0839	0917440-3
	2254	0914979-7		0856	0914109-5
	2288	0914833-6		3595	0914038-1
	2300	0916829-0	Jefferson Carlos Rabelo	1422	0916123-3
	2318	0914204-5	Jefferson Figueira Cazon	0258	0915237-8
	2369	0916094-7	Jefferson Grey Sant'Anna	1526	0914357-1
	2419	0911316-8	Jefferson Kaminski	0611	0915374-6
	2423	0912921-3	Jefferson Kendy Makyama	0820	0901090-6
	2463	0914078-5	Jefferson Luis Biancolini	3683	0915982-8
	2578	0914585-5	Jefferson Luiz Maestrelli	0720	0916869-4
	2597	0918330-6	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0025	0917379-9
	2625	0917013-6		0343	0915907-5
	2673	0912158-0		1135	0916381-5
Janaina Theulen Zagonel	3647	0912895-8		1354	0915338-0
Janaína de Cássia Esteves	2575	0913985-1		1459	0916502-4
Janayna Ferreira Luzzi Schon	1800	0918162-8	Jefferson Suzin	2880	0916691-6
Jander Luis Catarin	2082	0916659-8		2947	0916474-5
Jandir Schmitt	2374	0916605-0	Jefferson Xavier da Silva	1241	0915183-5
	2974	0912931-9	Jeffry Geraldo Amaral	3356	0912669-8
	3150	0913099-0	Jeimes Gustavo Colombo	1518	0913005-8
	3167	0915087-8	Jeisemara Christina Corrêa	0476	0916389-1
Jane Glaucia Angeli Junqueira	2516	0917296-5	Jeniffer Juliana Vecchi	1008	0917663-6
			Jerônimo Jatahy de Camargo Neto	3383	0910329-1
	2534	0914374-2	Jessé Kochanovecz	1856	0918354-6
	2882	0916813-2	Jéssica Agda da Silva	1805	0912035-2
Jane Maria Roncato	3313	0917146-0	Jéssica Mérie Teixeira	2205	0918313-5
Jane Maria Voiski Proner	2799	0914616-5	Jesus Alves Soares	0766	0912868-1
Jane Mary Silveira	2409	0916693-0	Jhonathas Aparecido G. Sucupira	2839	0918368-0
Jane Spinola Mendes Kasper	1133	0915692-9			
Janete Aparecida de Oliveira	1043	0913053-4		2937	0915814-5
	1225	0912553-5		2959	0917490-3
Janete Serafim da Silva	0552	0915286-1		3144	0918703-9
Janice Ana Pieniak	0218	0912498-9		3240	0915796-2
	0475	0915957-5		3240	0915796-2
Janice Ianke	2890	0917706-6	Jhonny Rafael Berto	2312	0911452-9
Jansen Daniel de Carvalho	2684	0914791-3	Jhonson Cardoso Guimarães Neves	3053	0915307-5
Januário Silvério de Souza	0826	0911824-5			
Jaqueline Blum	1811	0913986-8	Jiomar José Turin Filho	1177	0918630-1
Jaqueline Borgonhoni	3699	0913456-5	Joab Tomaz Teixeira	3434	0918943-3
Jaqueline do Espírito S. Patruni	0275	0918921-7	Joabi Martins	0919	0918578-6
Jaqueline Esteves Moleirinho	2176	0914292-5	Joana D'Arc Pereira da Silva	2737	0915143-1
Jaqueline Letícia da Fonseca	1872	0916183-9	Joandersey Deliberador e Silva	0206	0916720-2
Jaqueline Lobo da Rosa	0650	0914808-3			
Jaqueline Luciane Sandri Kessler	1941	0914707-1	Joanita Faryniak	2650	0915373-9
				3005	0916091-6

Joanne Annine Venezia Mathias	1844	0916447-8	João Kleber Bombonato	2547	0916261-8
João Alberto Marchiori	0945	0913501-5	João Laerte Ribas Rocha	2679	0913962-8
João Alberto Nieckars da Silva	1187	0913187-5	João Leonel Antocheski	1307	0912597-7
				2549	0916762-0
	1367	0917324-4	João Leonel Filho	1642	0913964-2
	1491	0915753-7		2295	0916293-0
	1894	0915261-4		2341	0917451-6
	1928	0917142-2		2425	0913646-9
João Alcione Lora	3546	0914216-5		2468	0915321-5
João Alves Barbosa Filho	1229	0913462-3		2527	0913369-7
	1398	0917519-3		2561	0918404-1
	1606	0914296-3		2592	0917817-4
João Alves da Cruz	0858	0915777-7		2653	0915952-0
João Alves Dias Filho	2055	0917785-7		2712	0911194-2
João Augusto Martins Filho	1763	0917171-3		2728	0914328-0
João Augusto Martins Neto	1763	0917171-3		2798	0914516-0
	1818	0915317-1		2847	0910874-1
João Batista Barbosa	0540	0917682-1		2868	0915225-8
João Batista Cardoso	0589	0913690-7		2908	0912492-7
	0976	0914308-8		2939	0915839-2
	0999	0915185-9		2953	0916924-0
João Batista de Arruda Junior	3516	0912072-5		2998	0915022-7
	3645	0912325-1		3055	0915771-5
João Batista dos Anjos	0699	0912967-9		3203	0918914-2
João Batista dos Santos	3362	0914295-6		3241	0915870-3
João Batista Valim	2187	0916147-3		3302	0915995-5
	3376	0917596-0		3307	0916564-4
João Biral Junior	2200	0917819-8	João Luis Menegatti	1563	0903094-2/01
João Caetano Sandrini	0822	0910604-9		1996	0914207-6
João Carlos Daleffe	1145	0917268-1	João Luis Scolari de Araújo	2795	0914319-1
João Carlos Flor Júnior	1200	0916298-5	João Luiz Agner Regiani	0308	0913923-1
	1608	0914759-5	João Luiz Arzeno da Silva	0532	0914916-0
	1672	0916175-7	João Luiz Cunha dos Santos	1351	0914877-8
João Carlos Nardi Junior	3670	0909663-1	João Luiz Scaramella Filho	1058	0916265-6
João Carlos Olmedo	1755	0916007-4	João Luiz Spancerski	0681	0914624-7
João Carlos Poletto	0508	0913899-0		1101	0915061-4
João Carlos Venâncio	3460	0918524-8		1153	0913895-2
	3723	0918529-3	João Maestrelli Tigrinho	0086	0915791-7
João Casillo	1746	0918636-3	João Manoel Grott	0261	0916218-7
João Cesar Silveira Portela	2787	0913737-5		0680	0914445-6
João Constantino Volcov	1756	0916305-5		0706	0914429-2
João Dácio de Souza Pereira Rolim	0377	0917060-5		1174	0917797-7
				1239	0914709-5
João Eder Cornelian	0144	0915848-1		1312	0913425-0
João Edmir de Lima Portela	0694	0918026-7		3344	0916618-7
	3298	0915646-7	João Marcelo Martins Bandeira	1893	0915239-2
	3430	0917155-9	João Marcos Brais	0085	0915611-4
João Eduardo Caliani	0937	0916195-9		0472	0915047-4
João Eliseu Costa Sabec	2637	0913776-2		0528	0913935-1
João Eugenio F. d. Oliveira	1791	0916545-9		0586	0912857-8
	2497	0913724-8		2384	0911185-3
	2526	0911308-6	João Marcos de Souza Martins		
João Eurico Koerner	1773	0919267-2	João Maria Pereira do Nascimento	2809	0915881-6
João Everardo Resmer Vieira	1513	0912021-8	João Martins	1846	0916631-0
João Fábio Hilário	0146	0916227-6	João Moraes do Bonfim	0283	0914161-5
João Francisco Torres	2445	0916970-2	João Natal Wolff Bertotti	1856	0918354-6
João Geraldo Nascimento	1612	0915440-5	João Nelson Kinal	0845	0911067-0
	3375	0917489-0	João Otávio de Noronha	2691	0916370-2
João Gonçalves de Oliveira	0865	0917834-5	João Paulo Akaishi Filho	0102	0911379-5
João Gonçalves de Oliveira Júnior	0865	0917834-5	João Paulo Bomfim	1157	0914470-9
João Gualberto Pinheiro Junior	1746	0918636-3	João Paulo Capelotti	1521	0913375-5
João Guilherme de Almeida Xavier	1695	0912941-5	João Paulo de Castro	2200	0917819-8
João Guilherme Duda	1745	0918094-5	João Paulo de Souza Cavalcante	1041	0912671-8
João Henrique Cruciol	1875	0916454-3	João Paulo Delgado Wolff	1482	0913947-1
João Henrique Espírito de O. Poli	1087	0916573-3	João Paulo Miotto Aires	1941	0914707-1
João Joaquim de Medeiros Junior	2673	0912158-0	João Paulo Pyl	0444	0913811-6
João Joaquim Martinelli	0760	0918178-6	João Paulo Rodrigues de Lima	0034	0913161-1
João José da Fonseca Junior	1406	0911558-6		0545	0911374-0
	2477	0916750-0	João Paulo Shiniti Itimura Yagui	2707	0918099-0
João José Meneses Bulhões Ferro	3392	0914561-5	João Paulo Straub	0616	0917160-0
	3453	0916865-6		1372	0918471-2
			João Renato do Nascimento	1156	0914306-4

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

João Ricardo Cunha de Almeida	1304	0911936-0	Jorge Augusto Martins Szczypior	0528	0913935-1
João Rocio de Freitas	1793	0916682-7		0563	0918409-6
João Rockenbach Nascimento	0025	0917379-9		0617	0917895-8
			Jorge Brandalize	1636	0911298-5
	0343	0915907-5		1168	0916652-9
	1135	0916381-5		2662	0917267-4
	1459	0916502-4	Jorge Claro Badaró	1787	0915990-0
João Rodrigues de Oliveira	1702	0914781-7	Jorge Costa	2234	0916773-3
João Tavares de Lima Filho	0455	0916871-4	Jorge da Silva Giulian	0085	0915611-4
	1499	0917711-7		0472	0915047-4
	1886	0912534-0		0528	0913935-1
João Tavares de Lima Neto	0455	0916871-4		0586	0912857-8
João Theodoro da Silva Júnior	0506	0913274-3	Jorge Dias Paiva	2236	0916843-0
				2664	0917532-6
João Vladimir Viland Policeno	0978	0914754-0	Jorge Durval da Silva	1411	0914096-3
	1982	0917386-4		1690	0918836-3
	1985	0918141-9	Jorge Francisco	1126	0913873-6
Joaquim Agnélio Cordeiro	0512	0915223-4	Jorge Francisco Fagundes D'Avila	0669	0918436-3
Joaquim Jonas Sornas	0066	0912703-5		0759	0918029-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	3219	0914033-6		0762	0918418-5
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0272	0917848-9	Jorge Haroldo Martins	0230	0915886-1
				0518	0917794-6
Joaquim Miró	0302	0918200-3	Jorge Haruo Nishiyama Júnior	1447	0913067-8
	0659	0916633-4	Jorge Luis Roiko	1867	0914665-8
	0661	0916739-1	Jorge Luiz de Melo	2002	0914816-5
	0663	0916932-2		2012	0916432-7
	0689	0916845-4		2019	0917652-3
	0719	0916535-3		2041	0916420-7
	0721	0917122-0		2109	0916215-6
	0728	0918507-7		2147	0915943-1
	0787	0917351-1		2149	0916213-2
	1045	0913892-1		2260	0916211-8
	1055	0915962-6		2294	0916235-8
	1058	0916265-6		2306	0917579-9
	1167	0916590-4		2372	0916319-9
Joaquim Pereira da Silva Junior	3337	0918216-1		2413	0917989-5
Joarez da Natividade	0777	0915590-0		2473	0916221-4
Joarez França Costa Júnior	3557	0918033-2		2490	0911949-7
Jocelino Alves de Freitas	3015	0917110-0		2512	0916526-4
Joel Ferreira Lima	0373	0916316-8		2518	0917470-1
Joel Garcia	0233	0916516-8		2590	0917236-9
	0443	0913589-9	Jorge Luiz Martins	2074	0916395-9
Joel Macedo Soares Pereira Neto	0609	0914140-6		2310	0919030-5
Joel Vidal de Oliveira	3018	0917659-2		2341	0917451-6
John Charles Fernandes	0825	0911486-5		2371	0916238-9
Johnny Pasin	1772	0918326-2		2405	0916170-2
	1783	0915512-6		2561	0918404-1
Johnson Sade	0263	0916625-2		2592	0917817-4
Jolanda Goedert	2332	0916228-3	Jorge Nasser Macedo	2262	0916338-4
Jolésia Patrício Duarte	0487	0913988-2	Jorge Rivadavia Vargas Neto	0828	0913893-8
Jonas Adalberto Pereira	2929	0914812-7	Jorgeane Mascarenhas	1001	0915364-0
Jonas Borges	0653	0915506-8	Josafar Augusto da S. Guimaraes	2035	0915488-5
	0713	0915341-7		2289	0914920-4
	0744	0915523-9		2335	0916415-6
	0755	0917448-9		2403	0915722-2
	1076	0913609-6		2449	0917383-3
	1163	0915910-2		2623	0916822-1
	1883	0918176-2	José Abel do Amaral França	2145	0915386-6
	2899	0918295-2		2395	0914105-7
Jonas Goulart	1645	0914290-1	José Agenor Gonçalves de Mello	3677	0913794-0
	2955	0916979-5	José Alberto Dietrich Filho	0509	0913958-4
Jonas Noblia Arpino	3608	0917450-9		1563	0903094-2/01
	3641	0918510-4		1805	0912035-2
Jonas Paulo Costa	3123	0916818-7		2267	0917049-6
Jonatas Pirkiel	0970	0910517-1		3173	0915841-2
Jonathan Grochovski da Silva	1018	0913810-9	José Alfredo Lion	2232	0916341-1
Jony Nossol	1304	0911936-0	José Altevir Mereth B. d. Cunha	2564	0912682-1
Jordão Violin	0397	0915905-1	José Alves Machado	0874	0911555-5
	0496	0917144-6		3464	0912841-0
Jorge André Ritzmann de Oliveira	1561	0788086-0/01	José Américo da Silva Barboza	2318	0914204-5
	2429	0914913-9		2359	0914907-1
	3295	0915391-7			
Jorge Augusto Kruger	2398	0914899-4			

	2523	0918268-5	José Rodrigo de Andrade Machado	2039	0916225-2
José Gilmar dos Santos	0348	0916973-3		2040	0916236-5
José Glauco Carula	2315	0913744-0		2189	0916198-0
	2691	0916370-2		3296	0915401-8
José Gonzaga Soriani	2334	0916379-5	José Schell Júnior	3283	0913174-8
	2622	0916769-9	José Soares Filho	2083	0916714-4
José Henrique Ferreira Gomes	2991	0914232-9	José Subtil de Oliveira	2158	0917459-2
	3205	0910931-1		2182	0915538-0
José Hotz	1978	0916277-6		2211	0913560-4
José Humberto da Silva V. Júnior	2256	0915537-3		2278	0918650-3
José Humberto Pinheiro	2356	0914346-8		2313	0913628-1
José Ivan Guimarães Pereira	2127	0910815-2		2346	0918443-8
	2166	0911077-6		2366	0915774-6
	2280	0912496-5		2419	0911316-8
	2523	0918268-5		2421	0912650-9
	2574	0913946-4		2431	0915424-1
	2887	0917607-8		2485	0918261-6
José Lagana	0511	0914819-6		2519	0917498-9
José Luís Almirão	1256	0917869-8		2520	0917584-0
José Luiz Fornagieri	2118	0917151-1		2555	0917486-9
	2119	0917278-7	José Teodoro Alves	0927	0911980-8
José Luiz Gurgel	0778	0915719-5		3381	0919032-9
	1873	0916333-9	José Valdeci da Rosa	1295	0917274-9
José Luiz Nogueira Costa	2655	0916071-4	José Vicente Ferreira	0718	0916412-5
José Macias Nogueira Júnior	1563	0903094-2/01	José Vieira da Silva Filho	1957	0917473-2
José Madson dos Reis	1311	0913404-1	José Virgílio Castelo B. R. Neto	0265	0916851-2
José Marcos Carrasco	1541	0917521-3	José Wellington Nascimento Cripa	3767	0915271-0
	2210	0913379-3		3782	0913868-5
	3101	0914129-7	José Wladimir Garbúggio	0409	0912772-0
José Marega	2334	0916379-5	Joselir Minosso	3464	0912841-0
	2622	0916769-9	Josemar Vidal de Oliveira	1584	0916457-4
José Maria Vazzi	3331	0916996-6	Joseph Jamal Abou Chahla	1312	0913425-0
	3332	0916892-3	Josiane Borges	1665	0914645-6
José Mariano da Silva Filho	3503	0917246-5	Josiane Cristina da Silva	0156	0911309-3
José Maurício Gnata Telles	1046	0914017-2	Josiane França de Almeida	1115	0917505-9
José Miguel da Silva	1806	0913045-2		1297	0917508-0
José Miguel Garcia Medina	2057	0918093-8		1352	0915014-5
	2079	0916508-6		1355	0916005-0
	2233	0916598-0	Josiane Fruet Bettini Lupion	3164	0914896-3
	3349	0918841-4	Josiane Gomes da Silva	1792	0916646-1
José Nazareno Goulart	0609	0914140-6	Josiane Trinkel	1105	0916055-0
José Nogueira Filho	0471	0914631-2	Josias Dias de Camargo Filho	0815	0918376-2
José Olegário Ribeiro Lopes	3422	0914727-3		0938	0916322-6
José Osnildo Morestoni	1481	0913522-4		3502	0917230-7
José Otávio Andujar de Oliveira	2747	0916472-1		3695	0919251-4
José Paulo Pereira Gomes	1770	0918168-0	Josildo Vaz Santos	1813	0914559-5
José Pedro Antoniucci	2860	0913687-0	Josileide Alcântara da Silva	3241	0915870-3
	3254	0916784-6	Josimar Diniz	0688	0916688-9
José Pedro de Paula Soares	0203	0916356-2		2780	0913106-0
José Pento Neto	0151	0917279-4	Joslaine Montanheiro A. d. Silva	1561	0788086-0/01
	0210	0917303-5		2262	0916338-4
	0214	0910435-4		2429	0914913-9
José Reus Rodrigues dos Santos	3454	0917002-3		3295	0915391-7
José Roberto Akaishi	1862	0913949-5	Josleide Scheidt do Valle	2870	0915407-0
José Roberto Dutra Hagebock	2653	0915952-0	Jossan Batistute	1921	0916106-2
José Roberto Martins	0020	0916355-5	Jossimar Ioris	3479	0917214-3
	0097	0917942-2		3780	0901906-9
	0148	0916484-1	Josué Dyonisio Hecke	1694	0912743-9
	0178	0916662-5	Josué Perez Colucci	3140	0918124-8
	0201	0915823-4	Josuel Décio de Santana	0645	0914117-7
	0227	0915448-1		3545	0914057-6
	0354	0918080-1		3605	0917207-8
	0412	0913785-1	Joubert Amaral de Almeida	2241	0918954-6
	0646	0914164-6	Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo	1243	0915598-6
	0682	0914937-9	Jovino Terrin	2558	0917628-7
	0725	0917857-8	Joyce Vinhas Villanueva	1523	0913761-1
	0779	0915788-0	Jozelene Ferreira de Andrade	3196	0917960-0
	1042	0913051-0	Jozelia Nogueira Broliani	0018	0916226-9
	1077	0913782-0	Juahil Martins de Oliveira	2506	0915859-4
	1161	0915567-1	Juarez Bortoli	2276	0918150-8
José Robson da Silva	0466	0913043-8	Juarez Casagrande	0351	0917688-3
	0527	0913731-3	Juarez José da Silva	1897	0915718-8

Julia Carolina Collere Possetti	2275	0917967-9		2896	0918106-0
Juliana Vieira Csiszer	1520	0913322-4		2950	0916529-5
Juliana Alexandre Tavares	1542	0917615-0		2985	0913871-2
Juliana Aparecida Felippi Seben	1238	0914535-5		3034	0913241-4
	2095	0913642-1		3214	0913620-5
Juliana Barrachi	0267	0917130-2	Juliane Isabel Pieniak Bassi	3351	0914830-5
Juliana da Silva	1584	0916457-4	Juliane Peron Riffel	2701	0916908-6
Juliana de Souza T. Baldacini	2152	0916749-7		3184	0916751-7
	2504	0915699-8	Juliane Schlichting	3196	0917960-0
	2821	0916431-0	Juliane Toledo dos Santos Rossa	2348	0911987-7
Juliana Elise Stival	0116	0916172-6		2343	0917822-5
Juliana Estrope Beleze	2507	0916112-0		2823	0916524-0
Juliana Fabyula Zanella Claumann	1370	0917870-1		2883	0917028-7
Juliana Faita	2888	0917661-2		2949	0916517-5
Juliana Ferreira Lima Egger	1285	0916511-3		3048	0914817-2
Juliana Ferreira Ribas	1916	0914772-8		3064	0916455-0
	2311	0911101-7		3171	0915595-5
Juliana Godoi	0309	0914639-8		3175	0915997-9
Juliana Haluch de Bastos	2711	0911170-2		3195	0917951-1
Juliana Heindyk Duarte	0726	0918042-1		3230	0915071-0
Juliana Lima Pontes	2077	0916430-3	Julianna Wirschum Silva	3322	0917776-8
	2918	0913838-7		1485	0914315-3
	2981	0913423-6		1496	0917363-1
Juliana Maia Benato	2465	0914262-7	Juliano Andrei Bordin	1658	0911532-2
Juliana Mandeli Loiola	0785	0916971-9	Juliano Andrioli	3204	0917829-4
Juliana Mara da Silva	1378	0913226-7	Juliano Arlindo Clivatti	2562	0909989-0
Juliana Martins Pereira	1531	0916076-9	Juliano Castelhana Lemos	0128	0912488-3
Juliana Martins V. Alarcón	1311	0913404-1	Juliano César Iba	1646	0914318-4
	1559	0855072-7/01		2292	0916078-3
Juliana Michele de Assunção	1290	0916838-9		2499	0914499-4
Juliana Miguel Rebeis	2017	0917040-3	Juliano César Lavandoski	2537	0915156-8
	2067	0914436-7	Juliano França Tetto	3135	0917703-5
	2321	0914406-9		1493	0916103-1
	2695	0916671-4		2275	0917967-9
	3008	0916327-1	Juliano Francisco da Rosa	2750	0916579-5
	3217	0913915-9		2849	0912332-6
Juliana Paola Pinheiro	3551	0916240-9		2943	0916318-2
	3576	0915414-5		3167	0915087-8
Juliana Pegoraro Bazzo	0149	0916654-3	Juliano Huck Murbach	1934	0798300-8
	2713	0911344-2	Juliano Maciel Abrão	1943	0914835-0
Juliana Renata de O. Gralike	1386	0914622-3		2713	0911344-2
	2913	0913070-5	Juliano Marcondes da Silva	1324	0916440-9
Juliana Ribeiro	2758	0917270-1		1392	0916384-6
	2768	0918339-9	Juliano Marold	0460	0918062-3
	2895	0918050-3	Juliano Martins	1340	0911461-8
	3071	0917120-6		2224	0914847-0
	3124	0916827-6		2739	0915641-2
	3138	0918017-8	Juliano Michels Franco	0323	0917717-9
	3191	0917432-1	Juliano Miqueletti Soncin	2141	0914945-1
Juliana Sandoval Leal de Souza	1159	0915211-4		2793	0914142-0
				2837	0917833-8
Juliana Torres Milani	0154	0918147-1		2920	0914235-0
	3296	0915401-8		2937	0915814-5
Juliana Trautwein Chede	1243	0915598-6		3045	0914580-0
	1514	0912454-7		3102	0914193-7
Juliane Alves de Souza	1731	0915779-1	Juliano Murara Neto	3245	0916187-7
Juliane Andréa de Mendes Hey	0131	0913630-1	Juliano Ricardo Tolentino	0790	0918686-3
	0189	0912842-7		2151	0916555-5
	0220	0913120-0		2173	0913704-6
	0226	0915345-5		2402	0915572-2
	0264	0916692-3		2414	0918087-0
	0411	0913733-7		2681	0914277-8
	0487	0913988-2		2686	0915013-8
	0506	0913274-3	Juliano Romano Naressi	2687	0916146-6
Juliane Feitosa Sanches	1200	0916298-5	Juliano Schumacher	3202	0918811-6
	1270	0914493-2		1406	0911558-6
	1455	0915608-7		1750	0914054-5
	1527	0914506-4	Julio Adriano Tonatto Philbert	3631	0916282-7
	1617	0916124-0	Júlio Aparecido Bittencourt	3103	0914268-9
	1698	0914460-3	Julio Assis Gehlen	3735	0915974-6
	2667	0917939-5	Julio Cesar Abreu das Neves	0328	0912284-5
	2763	0918084-9	Julio Cesar Brotto	1219	0918242-1
	2779	0913085-6		1493	0916103-1
	2894	0917970-6		2009	0916285-8
			Júlio Cesar Caproni	1584	0916457-4
			Julio Cesar Coelho Pallone	0182	0917968-6

0120	0916966-8	0391	0914450-7
0124	0917911-7	0395	0915342-4
0128	0912488-3	0398	0916452-9
0141	0915417-6	0400	0916864-9
0143	0915755-1	0401	0917478-7
0147	0916354-8	0406	0911363-7
0148	0916484-1	0412	0913785-1
0150	0917141-5	0416	0914923-5
0153	0918104-6	0422	0916199-7
0155	0918651-0	0432	0917094-1
0163	0913648-3	0433	0917275-6
0165	0913942-6	0437	0918113-5
0170	0915181-1	0442	0913497-6
0177	0916346-6	0445	0913908-4
0178	0916662-5	0450	0914661-0
0179	0916676-9	0453	0916050-5
0180	0917356-6	0459	0917885-2
0183	0918136-8	0460	0918062-3
0192	0914314-6	0461	0918974-8
0196	0914868-9	0462	0911507-9
0201	0915823-4	0465	0912861-2
0204	0916360-6	0468	0913350-8
0205	0916562-0	0474	0915275-8
0207	0916946-6	0481	0912787-1
0209	0917115-5	0485	0913634-9
0216	0911477-6	0488	0914260-3
0225	0914250-7	0490	0915021-0
0230	0915886-1	0494	0916136-0
0234	0916617-0	0499	0917533-3
0235	0916856-7	0501	0918602-7
0236	0917022-5	0505	0913074-3
0245	0913557-7	0510	0914351-9
0249	0913974-8	0512	0915223-4
0253	0914448-7	0514	0916553-1
0261	0916218-7	0516	0917140-8
0262	0916331-5	0518	0917794-6
0266	0916978-8	0519	0917856-1
0267	0917130-2	0524	0912993-9
0268	0917407-8	0525	0913544-0
0269	0917726-8	0526	0913562-8
0272	0917848-9	0529	0914169-1
0274	0918899-0	0534	0915441-2
0275	0918921-7	0535	0916108-6
0291	0915166-4	0542	0917988-8
0294	0916212-5	0544	0918903-9
0295	0916320-2	0550	0914936-2
0296	0916387-7	0551	0914958-8
0298	0916823-8	0553	0915379-1
0300	0917884-5	0564	0911926-4
0302	0918200-3	0566	0913156-0
0304	0912830-7	0567	0913261-6
0311	0914911-5	0569	0914521-1
0314	0915525-3	0570	0915116-4
0315	0915604-9	0575	0915875-8
0317	0916130-8	0584	0911367-5
0323	0917717-9	0593	0914938-6
0324	0917973-7	0601	0917792-2
0328	0912284-5	0606	0913134-4
0334	0914270-9	0608	0914084-3
0337	0914431-2	0611	0915374-6
0346	0916767-5	0615	0917067-4
0351	0917688-3	0619	0918563-5
0353	0918057-2	0620	0918796-4
0354	0918080-1	0622	0912164-8
0355	0918249-0	0623	0913428-1
0365	0914146-8	0625	0914165-3
0366	0914330-0	0635	0918629-8
0370	0915487-8	0639	0912677-0
0372	0916222-1	0646	0914164-6
0373	0916316-8	0647	0914337-9
0374	0916645-4	0648	0914423-0
0375	0916757-9	0649	0914752-6
0376	0916904-8	0656	0916477-6
0381	0918751-5	0657	0916500-0
0382	0911300-0	0672	0912063-6
0388	0913612-3	0682	0914937-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

0685	0916411-8	Jussara Osik	0110	0914925-9
0686	0916531-5	Jusselma Rita Tozin Maia	1315	0914541-3
0725	0917857-8	Juventino Antônio de M. Santana	2620	0916543-5
0737	0914333-1			
0744	0915523-9	Juzana Maria Schmid Zequim	1103	0915432-3
0747	0916203-6	Kaio Murilo Silva Martins	1121	0912878-7
0750	0916947-3	Kalil Jorge Abboud	1730	0915778-4
0752	0917243-4	Kalinne Banhos do Carmo Castro	1966	0914110-8
0755	0917448-9			
0757	0917654-7	Kallinca Saballa Machado	1760	0916877-6
0767	0912948-4	Kamilla de Carli	1364	0917092-7
0770	0913917-3	Kamille Esmanhotto	3322	0917776-8
0771	0914202-1	Karem Lucia Correa da Silva	1613	0915768-8
0773	0914316-0	Karem Oliveira	0024	0916992-8
0779	0915788-0		0266	0916978-8
0783	0916586-0		0342	0915613-8
0786	0917086-9	Karen Friedrich Nascimento	0855	0913862-3
1034	0917670-1	Karen Yumi Shigueoka	2777	0912935-7
1035	0916377-1	Karin Loize Holler Mussi Bersot	2121	0917474-9
1037	0918776-2			
1042	0913051-0	Karina Ayumi Tanno	0034	0913161-1
1044	0913545-7		0545	0911374-0
1061	0916550-0		0986	0918164-2
1064	0917319-3	Karina de Almeida Batistuci	2245	0913377-9
1077	0913782-0	Karina Hashimoto	1251	0917234-5
1085	0916403-6		1638	0913065-4
1090	0917514-8		1709	0916702-4
1098	0914644-9	Karina Locks Passos	0207	0916946-6
1100	0914774-2		0624	0913945-7
1108	0916490-9	Karina Rachinski de Almeida	0086	0915791-7
1111	0916975-7	Karine Aparecida Pires	2188	0916167-5
1112	0917031-4		2586	0916348-0
1136	0916444-7		2661	0917266-7
1143	0916988-4	Karine Grassi	3571	0914005-2
1144	0917211-2	Karine Simone Pofahl Weber	2724	0913802-7
1155	0914230-5		2921	0914309-5
1161	0915567-1		3028	0911281-0
1162	0915773-9		3032	0913028-1
1163	0915910-2		3105	0914576-6
1166	0916422-1		3213	0913574-8
1492	0915787-3	Karine Yuri Matsumoto	3276	0911723-3
1545	0888528-5/01		0545	0911374-0
1555	0860138-3/01		1875	0916454-3
1575	0913730-6	Karinne Romani	1576	0913775-5
2396	0914401-4	Karissa Agre de Almeida	0393	0915145-5
2711	0911170-2	Karla Patricia Polli de Souza	1814	0914651-4
3283	0913174-8	Karla Schoneweg Wolf	1828	0917803-0
3329	0916873-8	Karla Tiemi Saimi Cunha	1727	0915543-1
3331	0916996-6	Karla Maria Martini	1737	0916696-1
3332	0916892-3	Katia Cristina Graciano Jastale	0556	0916001-2
3333	0917863-6			
3334	0915360-2	Kátia Cristine Pucca Bernardi	0731	0912709-7
3336	0918928-6	Kátia Lanusa Wiezzer	0145	0916049-2
3337	0918216-1	Katia Naomi Yamada	1193	0913705-3
3341	0915352-0		1348	0914100-2
3343	0918461-6		2633	0918855-8
Julio Ricardo A. d. M. Rosa	2511	Katia Regina Grochentz	3295	0915391-7
Jullyane Ingrid Abdala	3446	Kátia Rejane Nenevê	1812	0914102-6
	3521	Kátia Rejane Sturmer	2943	0916318-2
	3524	Katia Valquiria Borille Buseti	1370	0917870-1
	3632	Katlin Ariana Kannembarg	1750	0914054-5
Julmara Luiza Hubner	1931	Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira	0029	0912816-7
July Evelin Potma	0582		0158	0912599-1
Júnior Carlos Freitas Moreira	2014		0159	0912827-0
	2156		0217	0912489-0
	2177	Keila Cristina Lima	2737	0915143-1
	2658	Keile Cristina Biezu	1790	0916323-3
Juracy Antônio Ribeiro	1849	Keli Mainardi	0723	0917618-1
	3315	Keli Rachel Bergamo	1893	0915239-2
Jurandi Felipes	2291	Kelin Christine Dapper Deosti	1413	0914529-7
	2639	Kellen Cristina B. S. d. Araújo	2105	0915397-9
	2666	Kelli Bernadete Matievicz Benites	1733	0915863-8
Jurandir Ricardo P. Júnior	0444			
	0458	Kelly Christina Fernandes Avelar	1365	0917180-2
Jusilei Soleide Matick	1931			
Jussara Gabin	2017		1572	0913190-2
		Kelly Christina Frota K. Pecini	0463	0912716-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Kelly Cristina Worm C. Canzan	2070	0914927-3	Laura Rossi Leite	0377	0917060-5
	2219	0914332-4		0503	0913025-0
	2409	0916693-0	Lauri Da Silva	0504	0913038-7
	3120	0916701-7		0854	0913708-4
Kelly da Silva Carioca	2700	0916857-4	Laurihetty de Moura e Costa	0965	0918139-9
Kelly Patricia Baldo C. Alves	2600	0912753-5	Laurinda Nunes da Silva	0258	0915237-8
Kelly Regina Pavani Vulpini	1072	0912573-7	Lauro Caetano Valentin	2348	0911987-7
	1421	0916084-1	Lauro Fernando Zanetti	1918	0915173-9
Kelsen Christina Zanotti	1169	0916917-5		1562	0863105-6/01
Kelsons Amato	0942	0917872-5		1998	0914403-8
Kely Dall Igna Fogaça	2539	0915701-3		2006	0915776-0
Kelyn Cristina Trento de Moura	0492	0915273-4		2029	0913777-9
	0557	0916494-7		2036	0915963-3
	0563	0918409-6		2050	0917241-0
	0613	0916796-6		2055	0917785-7
	0617	0917895-8		2061	0912684-5
	2772	0911172-6		2099	0914570-4
Kenji Della Pria Hatamoto	1414	0914558-8		2114	0916667-0
	1577	0913884-9		2138	0914238-1
	2513	0916710-6		2162	0917761-7
Kenny Julian Gonçalves	3664	0917826-3		2169	0913154-6
Kim Heilmann Galvão do Rio Apa	1239	0914709-5		2194	0916716-8
Klaus Schnitzler	2759	0917543-9		2205	0918313-5
	2766	0918191-9		2209	0913314-2
	2792	0914108-8		2236	0916843-0
	2848	0911353-1		2240	0918413-0
	2931	0915152-0		2273	0917581-9
	3012	0916863-2		2375	0916660-1
	3035	0913272-9		2387	0913093-8
Kleber Augusto Vieira	1591	0917245-8		2388	0913123-1
Kleber Cazzaro	1716	0917638-3		2406	0916286-5
	1809	0913382-0		2444	0916883-4
Kleber Eduardo Barbosa Dias	1958	0917495-8		2446	0917129-9
Kleber Schoneweg Wolf	1828	0917803-0		2479	0916790-4
Kleber Veltrini Tozzi	0709	0914991-3		2513	0916710-6
Kleiton Franciscatto	3365	0914797-5		2584	0916263-2
Klyvellan Michel Abdala	3524	0914623-0		2631	0918727-9
Konstantinos Jean Andreopoulos	2175	0914239-8		2638	0913798-8
Kunibert Kolb Neto	0328	0912284-5		2652	0915936-6
Lacir Guarengi	1046	0914017-2		2659	0917167-9
	3083	0918304-6	Lauro Henrique Luna dos Anjos	2662	0917267-4
Laércio Ademir dos Santos	2316	0914010-3		2901	0918802-7
Laércio Alcântara dos Santos	1988	0918718-0	Lauro Rocha Hoff	2971	0912711-7
Laércio dos Santos Luz	3536	0918063-0		0511	0914819-6
Laercion Antonio Wrubel	0627	0915301-3	Leandra Yuki Korim	0616	0917160-0
Laércio Pavesi Esteves	2058	0918289-4	Leandro Ambrósio Alfieri	0664	0917111-7
	2843	0918851-0		1499	0917711-7
Laerte Luis Lara	1072	0912573-7		1886	0912534-0
Laertes de Souza	0906	0913568-0	Leandro Ayres França	1669	0915680-9
Laiana Delakis Recanello	1808	0913311-1	Leandro Cabrera Galbati	0780	0916174-0
Landes Pereira Porciúncula	3110	0915862-1	Leandro Carazzai Saboia	1587	0917083-8
Laodicéia Silva Luersen	3199	0918232-5	Leandro Cardozo Bittencourt	0460	0918062-3
Lariane Ardenghi de Carvalho	1378	0913226-7	Leandro Correa Soares	0174	0916095-4
Larissa Elida Sass	2389	0913152-2	Leandro de Quadros	2151	0916555-5
	2550	0916912-0		2173	0913704-6
Larissa Gonçalves Costa	3730	0915836-1		2402	0915572-2
Larissa Grimaldi Rangel Soares	2379	0917480-7		2414	0918087-0
	3031	0912791-5	Leandro Delyson França	2681	0914277-8
Larissa Mascarenhas	1001	0915364-0	Leandro Depieri	2686	0915013-8
Larissa Ribeiro Giroldo	1209	0917435-2	Leandro Fernandes Nascentes	2687	0916146-6
	1809	0913382-0		3691	0917843-4
	1909	0912696-5	Leandro Depieri	2233	0916598-0
Laudir Gülden	2903	0762552-9	Leandro Fernandes Nascentes	1894	0915261-4
Laura Agrifoglio Vianna	1253	0917633-8	Leandro Galli	1550	0877561-3/01
Laura Del Bosco Brunetti Cunha	1580	0915279-6		1956	0917330-2
	1612	0915440-5	Leandro Guidolin Skroch	2024	0912163-1
	2263	0916501-7		3202	0918811-6
Laura Mendes Bumachar	1451	0914461-0		3257	0917202-3
Laura Rosa da Fonseca Furquim	0143	0915755-1	Leandro Isaiás Campi de Almeida	0334	0914270-9
	0225	0914250-7		0562	0917477-0
				1891	0913933-7
				2044	0916650-5
				2388	0913123-1
				2678	0913145-7

	2690	0916176-4		2114	0916667-0
Leandro José Cabulon	0032	0913094-5		2162	0917761-7
	0107	0913973-1		2234	0916773-3
	0115	0916026-9		2236	0916843-0
	0216	0911477-6		2240	0918413-0
	0324	0917973-7		2273	0917581-9
	0337	0914431-2		2375	0916660-1
	0344	0916416-3		2406	0916286-5
	0422	0916199-7		2446	0917129-9
Leandro Liça	3290	0914419-6		2479	0916790-4
Leandro Luiz Kalinowski	1474	0911741-1		2513	0916710-6
Leandro Marchiani Paião	3097	0913480-1		2532	0913959-1
Leandro Negrelli	2102	0914828-5		2584	0916263-2
	2609	0914572-8		2631	0918727-9
	2724	0913802-7		2652	0915936-6
	2744	0916304-8		2655	0916071-4
	2750	0916579-5		2662	0917267-4
	2853	0913192-6	Leonardo Dolfini Augusto	0949	0914546-8
	3023	0918194-0	Leonardo Francis	1262	0911748-0
	3216	0913774-8	Leonardo Haruo Medeiros Hiroki	1745	0918094-5
	3305	0916248-5	Leonardo Luiz Zaros Verri	1422	0916123-3
	3307	0916564-4	Leonardo Marques Faleiros	3066	0916724-0
Leandro Negri Cunico	3190	0917381-9	Leonardo Mazepa Buchmann	3355	0912577-5
Leandro Ricardo Zeni	1907	0918302-2	Leonardo Pimenta de F. Aguiar	0808	0915353-7
Leandro Rogério Bertosse Olinto	0082	0915167-1	Leonardo Rafael C. d. Santos	0329	0913132-0
	0102	0911379-5		1150	0912928-2
	0371	0915799-3	Leonardo Rodrigues Soares	0391	0914450-7
Leandro Rohr Nesello	3498	0916343-5	Leonardo Salaberry Camargo	0793	0909533-8
Leane Melissa Olicshevis	0245	0913557-7	Leonardo Santos B. Nogueira	0092	0917355-9
	0420	0915828-9		0134	0914517-7
Lecir Maria Scalassara	3177	0916077-6		0136	0914787-9
Leila Andréia Zanato	2872	0915970-8		0289	0914954-0
Leila Bertini Conceição	2618	0916054-3		0394	0915282-3
Leila Cuéllar	0080	0914986-2		0399	0916776-4
	0445	0913908-4		0429	0916786-0
	0488	0914260-3		1737	0916696-1
Leila Mejdalani Pereira	2506	0915859-4		1784	0915690-5
Leila Regiane Fusinato	2046	0916935-3		1820	0915851-8
Leilla Cristina Vicente Lopes	3113	0916122-6		1892	0914310-8
Lélis Vieira dos Santos	3059	0916142-8		1912	0914121-1
Leni Marli Dornelles Paz	0668	0918311-1		1919	0915678-9
	1799	0917987-1		1939	0914246-3
Léo Angelo Zanella Júnior	1027	0916783-9		1972	0915233-0
Leocir João Ródio	0588	0913101-5		1991	0912938-8
	1033	0918910-4	Leonardo Sperber de Paola	0203	0916356-2
Leodir Ceolon Júnior	2377	0917030-7	Leonardo Thomazoni Loyola	0569	0914521-1
Leomar Antônio Johann	1548	0788433-9/01	Leonardo Ziccarelli Rodrigues	1760	0916877-6
Leonardo Antonio Franco	1978	0916277-6	Leonel Lourenço Carrasco	1278	0915433-0
Leonardo Ardenghi de Carvalho	1378	0913226-7		1428	0916803-6
	1579	0914723-5		1667	0915266-9
	2037	0916053-6	Leonel Trevisan Júnior	2228	0915745-5
Leonardo Bibas	2557	0917507-3		2710	0918516-6
Leonardo Camargo Marangoni	1560	0882101-0/01	Leonete Ghellere	2850	0912710-0
Leonardo Cosme Formaió	0014	0914745-1	Leonilda Zanardini Dezevecki	3042	0914342-0
	0040	0914159-5	Leontamar Valverde Pereira	0593	0914938-6
	0075	0914173-5	Leopoldo Pizzolato de Sá	1528	0914526-6
	0117	0916445-4	Leslie José Pereira de Arruda	2122	0917594-6
	0172	0915544-8	Leticia Ferreira da Silva	0183	0918136-8
	0238	0918195-7		0185	0918351-5
	0331	0913334-4	Leticia Fiorotto Moreno	1610	0915329-1
	0361	0913397-1	Leticia Lopes Jahn	3424	0915075-8
	1516	0912906-6	Leticia Maria Cunha Pereira	0418	0914989-3
	1776	0913599-5	Leticia Maria Detoni	0032	0913094-5
	1781	0915370-8		0382	0911300-0
	1785	0915749-3		0499	0917533-3
	1880	0916744-2	Leticia Nery Villa Stangler Arend	1095	0913595-7
	1924	0916267-0	Leticia Rodriguez Prates	2773	0911800-5
	1950	0916210-1		2875	0916075-2
Leonardo de Almeida Zanetti	1562	0863105-6/01		3174	0915960-2
	2029	0913777-9	Levi Ferreira do Nascimento	1173	0917707-3
	2050	0917241-0		1178	0918659-6
	2055	0917785-7	Levi Sottomaioir de Souza	1349	0914166-0
	2099	0914570-4	Lia Damo Dedecca	2780	0913106-0
	2113	0916569-9			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Lia Dias Gregório	3195	0917951-1	Lorenza de Cassia Amaral Oliveira	2769	0918348-8
Lia Rolim Romagna	1641	0913854-1	Lorraine Milani Lopes	2061	0912684-5
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0273	0918807-2	Lotte Radowitz Campos	2972	0912715-5
Lidia Bettinardi Zechetto	1693	0912722-0	Louis Pasteur Fernandes Servilha	2880	0916691-6
Lidia Guimarães Cupello	0683	0915517-1	Louise Camargo de Souza	0281	0913548-8
Lidia Ivone Ribas	0979	0916009-8		1390	0915893-6
Lidiana Vaz Ribovski	2730	0914427-8		2073	0916386-0
	2836	0917825-6		2090	0917642-7
	2884	0917064-3		2515	0916899-2
	2941	0916171-9	Louise Rainer Pereira Gionédís	1330	0917718-6
	2997	0914998-2		2152	0916749-7
	3051	0915069-0		2290	0914955-7
	3068	0916831-0		2484	0918129-3
Lidiane Aline Camargo Motta	3142	0918166-6		2504	0915699-8
Lidiane Gomes Flores	3099	0913757-7		2573	0913667-8
Ligia Maria da Costa	1073	0913217-8		2703	0917253-0
Liguaru Espírito Santo Neto	3209	0913102-2	Luana Cervantes Maluf	1687	0918149-5
Lijeanne Cristina Pereira Santos	1790	0916323-3	Luana Esteche Korocoski	2197	0916994-2
	1305	0912067-4		3255	0917102-8
	1765	0917587-1	Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0658	0916503-1
Liliam Cristina T. Nascimento	1828	0917803-0		0746	0915751-3
	0021	0916369-9		0754	0917394-6
	0315	0915604-9		0769	0913365-9
Lilian Acras Fanchin	0016	0915057-0		0772	0914231-2
	0018	0916226-9		1088	0917442-7
	0120	0916966-8		1099	0914704-0
	0143	0915755-1		1134	0916110-6
	0150	0917141-5	Lucas Amaral Dassan	2909	0912512-4
	0236	0917022-5	Lucas Fernando de Castro	1041	0912671-8
	0296	0916387-7	Lucas Mendes Pedrozo	0726	0918042-1
	0372	0916222-1	Lucas Reck Vieira	3034	0913241-4
	0376	0916904-8		3093	0913112-8
Lilian Almeida Chaves	2014	0916781-5	Lucas Schenato	0407	0912245-8
Lilian Batista de Lima	2407	0916312-0	Lucas Thadeu Pierson Ramos	0761	0918377-9
	2434	0915932-8	Lucas Zucoli Yamamoto	2045	0916715-1
Lilian Didoné Calomeno	1141	0916939-1	Luceli Cerqueira Lopes	0371	0915799-3
Lilian Penkal	0663	0916932-2	Lucia Ana Lazof	2619	0916101-7
	0721	0917122-0	Lúcia Aurora Furtado Bronholo	1850	0917479-4
	0730	0912656-1		0432	0917094-1
	0787	0917351-1	Lucia Helena Cachoeira	0655	0915923-9
Liliane Kruetzmann Abdo	0551	0914958-8		2396	0914401-4
Linco Kczam	1625	0917424-9		1418	0914836-7
	2020	0918219-2	Lucia Helena Fernandes Stall	1664	0914449-4
	2496	0913676-7	Luciana Castaldo Colósio	0267	0917130-2
	2694	0916628-3	Luciana Cristiane Novakoski	1831	0918640-7
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	3329	0916873-8	Luciana de Andrade Amoroso Remer	2214	0913809-6
Lincoln Lourenço Macuch	1413	0914529-7		2238	0917528-2
Lincoln Taylor Ferreira	2310	0919030-5	Luciana de Lucas Moreira	0040	0914159-5
	2371	0916238-9		0172	0915544-8
	2425	0913646-9		0238	0918195-7
Lineu Ferreira Ribas	1574	0913523-1		1822	0916262-5
Lineu Roberto Mickus	1557	0887736-3/01		1880	0916744-2
Lino Massayuki Ito	0756	0917651-6		1924	0916267-0
	1066	0917912-4		1949	0916087-2
	1983	0917709-7		1950	0916210-1
Liria Silvana Vieira	1497	0917574-4	Luciana do Carmo Neves	3423	0914769-1
	2230	0916178-8	Luciana Esteves Marrafão Barella	1512	0911007-4
	2944	0916368-2		2201	0917861-2
Livia Balhestero Morgado	3427	0916764-4		2302	0917188-8
Liz Cristina Chiari	3205	0910931-1	Luciana Hainoski	1065	0917677-0
Lizete Rodrigues Feitosa	1095	0913595-7	Luciana Luckner	2478	0916785-3
	1525	0914160-8	Luciana Lupi Alves	3162	0914542-0
	1669	0915680-9	Luciana Maria Dotti R. d. Silva	2181	0915535-9
	1696	0914143-7	Luciana Martins Zucoli	1936	0911915-1
	1700	0914649-4		2118	0917151-1
Lizeth Sandra Ferreira Detros	2647	0915004-9		2268	0917174-4
Lizeu Adair Berto	2019	0917652-3		2427	0914549-9
	2312	0911452-9		2493	0913111-1
	2518	0917470-1		2516	0917296-5
Lizia Cezário de Marchi	2764	0918111-1			
	2838	0918016-1			
	2911	0912766-2			
Lorena de Cássia Klock	0726	0918042-1			
Lorena Moro Domingos	0477	0916725-7			

	2640	0913846-9		0420	0915828-9
	2683	0914451-4		0608	0914084-3
Luciana Moreira dos Santos	1184	0913029-8		0611	0915374-6
Luciana Veiga Caires	1391	0916030-3	Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	0228	0915497-4
Luciandra Monteiro Ferrari	2107	0915515-7	Ludemir Kleber Moser	3428	0916879-0
Luciane A. d. A. M. Totsugui	3164	0914896-3	Ludimar Rafanhim	0396	0915404-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0118	0916669-4	Ludmeire Camacho Martins	2507	0916112-0
	0128	0912488-3	Ludmila Ludovico de Queiroz	1181	0911544-2
	0142	0915629-6	Ludmila Sarita Rodrigues Simões	1456	0915640-5
	0260	0916127-1		2169	0913154-6
	0295	0916320-2	Luerti Gallina	1446	0912945-3
	0391	0914450-7		2098	0914483-6
Luciane de Carvalho	1154	0913992-6		2438	0916345-9
Luciane de Fátima Gonçalves	0108	0914201-4		2534	0914374-2
Luciane Eiko Teixeira Okada	0540	0917682-1		2543	0916040-9
Luciane Hey	0780	0916174-0		2639	0913833-2
Luciane Kalamar Martins	1740	0917385-7	Luigi Miró Ziliotto	1845	0916480-3
Luciane Kitanishi	1562	0863105-6/01	Luilson Felipe Gonçalves	2917	0913834-9
Luciane Lawin Custodio	2744	0916304-8		3166	0914987-9
Luciane Leiria Taniguchi	0152	0917801-6	Luir Ceschin	0423	0916390-4
	0239	0918475-0		0424	0916424-5
	0418	0914989-3		0425	0916486-5
Luciane Machado	2505	0915764-0		0426	0916538-4
Luciane Regina Nogueira Andraus	1388	0915335-9		0427	0916658-1
Luciane Regina Rossini Farth	2479	0916790-4		0428	0916707-9
Luciano Alves Batista	2828	0916874-5		1078	0913900-8
Luciano Anghinoni	2807	0915501-3	Luis Alberto Viana D. B. Junior	1843	0916090-9
Luciano Badia	1431	0917177-5	Luis Anselmo Arruda Garcia	0461	0918974-8
Luciano Becker de Souza Soares	2399	0914993-7		0623	0913428-1
Luciano Bignatti Niero	2090	0917642-7	Luis Boaventura Goulart Junior	3700	0913530-6
Luciano Borges dos Santos	1330	0917718-6	Luis Carlos Migliavacca	3078	0917908-0
Luciano Carlos Franzon	1168	0916652-9		3079	0917931-9
Luciano Dalmolin	0811	0916885-8	Luis Carlos Simionato Júnior	0798	0912042-7
	2961	0917635-2	Luis Daniel Alencar	1736	0916576-4
	3026	0918484-9	Luis Enrique Bruno Servilha	0484	0913411-6
Luciano de Quadros Barradas	0089	0916205-0	Luis Felipe Cunha	1055	0915962-6
	0314	0915525-3		1058	0916265-6
Luciano Douglas C. Pinheiro	0026	0917704-2	Luis Felipe Zafaneli Cubas	0773	0914316-0
Luciano Francisco de O. Leandro	0729	0911256-7		1564	0553808-3/04
	1104	0915742-4		1878	0916675-2
Luciano Marcio dos Santos	2272	0917475-6	Luis Fernando da Silva Tambellini	0490	0915021-0
Luciano Menezes Molina	3648	0913291-4		0494	0916136-0
	3729	0914221-6		0564	0911926-4
Luciano Sobieray de Oliveira	2301	0916900-0		0647	0914337-9
Luciano Tenório de Carvalho	0744	0915523-9		0648	0914423-0
Luciano Westphalen Martins	1732	0915806-3		0649	0914752-6
Luciany Bodnar	0219	0912616-7		0744	0915523-9
	0449	0914633-6		0750	0916947-3
Luciany Michelli P. d. Santos	1406	0911558-6		0767	0912948-4
	2477	0916750-0		0771	0914202-1
Luciene Lell de Azevedo Luiz	1850	0917479-4		0773	0914316-0
Lucilene Alisauska Cavalcante	2936	0915809-4		0783	0916586-0
	2945	0916376-4		1090	0917514-8
	3076	0917502-8		1155	0914230-5
	3135	0917703-5	Luis Fernando de Camargo Hasegawa	0014	0914745-1
Lucilene Smith	0106	0913806-5		0040	0914159-5
	2533	0914283-6		0075	0914173-5
Lucillana Lua Roos de Oliveira	2780	0913106-0		0117	0916445-4
Lucimar de Faria	3193	0917667-4		0172	0915544-8
Lucimar Nunes Scarpelini	1202	0916449-2		0238	0918195-7
Lucinei Antonio Lugli	3360	0914037-4		0331	0913334-4
Lucio Bagio Zanuto Junior	2324	0914675-4		0361	0913397-1
Lucio da Rosa da Silva	3659	0916895-4		1516	0912906-6
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	0153	0918104-6		1776	0913599-5
	0398	0916452-9		1781	0915370-8
	2657	0916507-9		1785	0915749-3
Luciôla Lopes Corrêa	1728	0915624-1		1822	0916262-5
Lucius Marcus Oliveira	0091	0917259-2		1880	0916744-2
	0199	0915010-7		1924	0916267-0
	0234	0916617-0		1949	0916087-2
	0344	0916416-3		1950	0916210-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Luís Fernando Melcher e Maba	1347	0913930-6	Luiz Antônio Pereira Rodrigues	0143	0915755-1
Luis Fernando Milla Sass	3494	0913639-4	Luiz Antonio Pinto Santiago	1485	0914315-3
Luis Fernando Nadolny Loyola	0704	0914139-3		1496	0917363-1
	1452	0914901-9		1584	0916457-4
Luis Flávio Marins	1954	0917229-4		1641	0913854-1
Luis Guilherme Kley Vazzi	3331	0916996-6	Luiz Armando Camisão	1658	0911532-2
	3332	0916892-3		1394	0916506-2
Luís Guilherme Lange Tucunduva	1074	0913407-2	Luiz Assi	1710	0916718-2
	3333	0917863-6		1408	0912732-6
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	2743	0916249-2		1521	0913375-5
	2878	0916299-2		1612	0915440-5
	3304	0916244-7		2077	0916430-3
	3422	0914727-3		2287	0914482-9
	3708	0914900-2		2289	0914920-4
Luís Gustavo Fusinato Magnani	2411	0916961-3		2338	0916637-2
Luis Gustavo Janiszewski	1010	0918395-7		2577	0914322-8
	2855	0913319-7		2767	0918199-5
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	1560	0882101-0/01		2836	0917825-6
Luis Henrique Guarda	0661	0916739-1		2961	0917635-2
Luís Oscar Six Botton	2028	0913587-5	Luiz Bernardi	3024	0918223-6
	2052	0917454-7	Luiz Carlos Angeli	3039	0914123-5
	2182	0915538-0	Luiz Carlos Aoki	3040	0914141-3
	2214	0913809-6	Luiz Carlos Beraldi Loyola	3112	0915984-2
	2220	0914509-5	Luiz Carlos Bofi	0105	0913493-8
	2221	0914523-5	Luiz Carlos da Rocha	1208	0917126-8
	2227	0915688-5		1126	0913873-6
	2238	0917528-2		0569	0914521-1
	2244	0913127-9		3500	0916859-8
	2254	0914979-7		1067	0918038-7
	2288	0914833-6		1986	0918206-5
	2300	0916829-0		2582	0916020-7
	2318	0914204-5	Luiz Carlos da Silva	1688	0918427-4
	2369	0916094-7	Luiz Carlos de Arruda	2709	0918185-1
	2419	0911316-8	Luiz Carlos de Melo Lima	1724	0913438-7
	2423	0912921-3	Luiz Carlos Delfino	1865	0914432-9
	2463	0914078-5	Luiz Carlos do Nascimento	1306	0912183-3
	2578	0914585-5	Luiz Carlos Fernandes Domingues	0073	0913989-9
	2597	0918330-6		1711	0916791-1
	2625	0917013-6	Luiz Carlos Freitas	1759	0916860-1
	2669	0918203-4		1998	0914403-8
	2673	0912158-0		2387	0913093-8
Luis Otávio Lemes de Toledo	1792	0916646-1		2444	0916883-4
Luis Plínio Teles	2011	0916408-1		2530	0913844-5
Luis Renato Carvalho Pinto	0446	0913909-1	Luiz Carlos Gieseler Junior	2301	0916900-0
Luiz Adão de Carli	1756	0916305-5	Luiz Carlos Manzato	0008	0913772-4
Luiz Alberto Domingues Galvão	0923	0906154-5		0127	0911483-4
	2907	0912403-0		0231	0915911-9
Luiz Alberto Fontana França	0741	0915176-0		0347	0916815-6
	2347	0918690-7		0434	0917621-8
Luiz Alberto Giombelli Simoni	0385	0913381-3		1693	0912722-0
Luiz Alberto Gonçalves	2257	0915908-2	Luiz Carlos Mendes Prado Junior	1458	0916436-5
	2342	0917746-0	Luiz Carlos Moreira Junior	0715	0915737-3
	2417	0918858-9	Luiz Carlos Pasqual	3518	0912462-9
	2598	0918338-2	Luiz Carlos Proença	1766	0917611-2
Luiz Alberto Lima	0214	0910435-4		1842	0914849-4
Luiz Alberto Miranda	1862	0913949-5	Luiz Carlos Queiroz	1961	0917770-6
Luiz Alberto Yokomizo	2795	0914319-1		2550	0916912-0
Luiz Alexandre Zaidan Machado	1922	0916177-1	Luiz Carlos Sanches	1592	0917436-9
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	0515	0917103-5		2324	0914675-4
	2115	0916687-2	Luiz Carlos Silveira	1843	0916090-9
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	1092	0918357-7	Luiz Carlos Trodorfe	0866	0917850-9
	2784	0913246-9	Luiz Carlos Vasselai	2906	0912222-5
	2785	0913263-0	Luiz Celso Branco	0281	0913548-8
	1987	0918307-7	Luiz Claudio Egydio de Carvalho	3558	0918123-1
Luiz Alves Nunes Netto	3579	0917139-5	Luiz Claudio Falarz	3640	0918337-5
Luiz Antônio Borri	3566	0913225-0	Luiz Claudio Nunes Lourenço	1025	0916019-4
Luiz Antônio Costa F. Filho	3669	0919077-8	Luiz de Oliveira Neto	2123	0917756-6
	3595	0914038-1	Luiz Eduardo Barbosa Pacheco	2510	0916461-8
Luiz Antonio Mariano			Luiz Eduardo de Castilho Giroto	0239	0918475-0
			Luiz Eduardo Dluhosch	0641	0913193-3
				0723	0917618-1
				1076	0913609-6

	1094	0913182-0			3278	0912350-4
	1127	0914029-2			3522	0914072-3
Luiz Eduardo Lima Bassi	2669	0918203-4		Luiz Francisco Ferreira	3536	0918063-0
Luiz Eduardo Martins Berger	1462	0916875-2		Luiz Francisco Kasprzak	3621	0913677-4
Luiz Felipe de Matos	1844	0916447-8		Luiz Gonzaga Guedes Martins	2085	0917005-4
Luiz Felipe de Silos F. M. Góes	1590	0917231-4		Luiz Gonzaga Milani de Moura	0940	0917058-5
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	0699	0912967-9		Luiz Guilherme B. Marinoni	0119	0916748-0
Luiz Felipe Moreira	1073	0913217-8			1042	0913051-0
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	2437	0916295-4		Luiz Guilherme Buss	3296	0915401-8
Luiz Fellipe Preto	0578	0916632-7		Luiz Guilherme Carvalho Guimarães	2108	0915575-3
	2345	0918352-2		Luiz Guilherme Muller Prado	0436	0918043-8
Luiz Fernando Abreu Gomes	1861	0913188-2			0441	0913446-9
Luiz Fernando Brusamolin	2044	0916650-5			1746	0918636-3
	2139	0914630-5			0778	0915719-5
	2172	0913697-6		Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel		
	2202	0918005-8		Luiz Gustavo de Andrade	0463	0912716-2
	2354	0913939-9			0583	0918190-2
	2363	0915328-4			1368	0917623-2
	2457	0912726-8			1933	0918470-5
	2469	0915454-9			1116	0917646-5
	2517	0917465-0		Luiz Gustavo Fragoso da Silva		
	2546	0916165-1			1712	0916854-3
	2567	0913042-1		Luiz Gustavo Leme	2224	0914847-0
	2595	0918045-2		Luiz Gustavo Marinoni	0395	0915342-4
	2676	0912779-9		Luiz Gustavo Pujol	0959	0917322-0
	2776	0912871-8			3440	0913622-9
	2806	0915369-5			0946	0913789-9
	2834	0917730-2		Luiz Gustavo Stefanuto de Lima		
	2922	0914382-4		Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1753	0915268-3
	2928	0914714-6			2000	0914508-8
	2964	0917933-3			2178	0914822-3
	2970	0911207-4			2211	0913560-4
	3011	0916578-8			2243	0912930-2
	3036	0913396-4			2398	0914899-4
	3057	0915934-2			2554	0917403-0
	3090	0913061-6			2569	0913172-4
	3103	0914268-9			2580	0915298-1
	3116	0916397-3			2603	0913657-2
	3161	0914245-6			0072	0913447-6
	3178	0916185-3		Luiz Henrique Bona Turra	1200	0916298-5
	3209	0913102-2			1270	0914493-2
	3233	0915244-3			1378	0913226-7
	3235	0915283-0			1397	0917458-5
	3237	0915509-9			1416	0914687-4
	3246	0916192-8			1455	0915608-7
	3300	0915880-9			1481	0913522-4
	3303	0916140-4			1527	0914506-4
	3313	0917146-0			1528	0914526-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0006	0913581-3			1608	0914759-5
	0066	0912703-5			1625	0917424-9
	0224	0913749-5			1698	0914460-3
	0287	0914511-5			1704	0915752-0
	0307	0913739-9			1705	0915786-6
	0584	0911367-5			2667	0917939-5
	1995	0914177-3			2735	0915000-1
Luiz Fernando Cavalcante Cabral	1882	0917289-0			2737	0915143-1
					2763	0918084-9
Luiz Fernando Cheres	1796	0917150-4			2779	0913085-6
Luiz Fernando Cortes F. Potier	1339	0918849-0			2807	0915501-3
	1402	0918267-8			2850	0912710-0
Luiz Fernando de Paula	2310	0919030-5			2858	0913486-3
	2371	0916238-9			2874	0916044-7
Luiz Fernando de Queiroz	1352	0915014-5			2894	0917970-6
	1584	0916457-4			2896	0918106-0
	1641	0913854-1			2917	0913834-9
Luiz Fernando Gottschild	1956	0917330-2			2950	0916529-5
Luiz Fernando M. Albuquerque	1505	0918192-6			2979	0913367-3
					2985	0913871-2
Luiz Fernando Zornig Filho	0463	0912716-2			3034	0913241-4
	0583	0918190-2			3053	0915307-5
	1368	0917623-2			3122	0916787-7
	1933	0918470-5			3147	0912719-3
Luiz Filipe Furtado Diniz	2224	0914847-0			3156	0913299-0
	2605	0914222-3			3162	0914542-0

	3214	0913620-5		2028	0913587-5
	3227	0914801-4		2081	0916612-5
	3243	0915949-3		2142	0915036-1
	3351	0914830-5		2214	0913809-6
Luiz Henrique Cabanellos Schun	3024	0918223-6		2215	0913818-5
Luiz Henrique da Freiria Freitas	1759	0916860-1		2466	0914430-5
	1998	0914403-8		2474	0916442-3
	2387	0913093-8		2643	0914410-3
	2444	0916883-4		2673	0912158-0
	2530	0913844-5	Luiz Sergio de Toledo Barros	0592	0914547-5
	0761	0918377-9	Luiz Sérgio Del Grossi	2509	0916385-3
Luiz Henrique de Andrade Nassar			Luiz Tavanaro Gaya	3548	0914939-3
Luiz Henrique de Guimarães	2762	0917907-3	Luiz Venicius Compagnoni	3679	0914135-5
	3572	0914011-0		3774	0903917-0
luiz henrique perusso da costa	2867	0915034-7	Luiza Isfer Ravanello	3594	0913906-0
Luiz Knob	1328	0916919-9	Luizia Aparecida Favetta	0788	0918097-6
Luiz Lopes Barreto	0763	0911371-9	Luzia Fujie Korin	0664	0917111-7
	1464	0917285-2	Lyndon Johnson Lopes dos Santos	1052	0915385-9
	1987	0918307-7	Madelon de Mello Ravazzi	2629	0917725-1
Luiz Marcelo Szczepanski	0834	0916003-6	Maeva Aracheski	0047	0914980-0
Luiz Marques Dias Neto	2060	0911232-7		3525	0914848-7
	2893	0917954-2	Mafuz Antonio Abrão	0784	0916938-4
Luiz Osorio Cardoso Martins	1876	0916527-1	Magda Luiza R. E. d. Oliveira	2893	0917954-2
Luiz Ottávio Veiga Greca	0764	0911718-2		3252	0916651-2
Luiz Paulo Cividatti	1011	0911585-3		3267	0918240-7
Luiz Pereira da Silva	2075	0916400-5		3295	0915391-7
	2161	0917610-5	Magda Marina Ferreira Hofstaetter	3437	0911635-8
	2190	0916352-4	Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	0852	0912917-9
	2651	0915868-3		0882	0914984-8
Luiz Rafael	2365	0915748-6	Maicon Jean Mendonça Schreiner	1974	0915603-2
Luiz Remy Merlin Muchinski	0693	0917317-9	Maiko Luis Odizio	3117	0916489-6
	1055	0915962-6		3250	0916351-7
	1058	0916265-6	Maíra de Paula Barreto	2477	0916750-0
	1778	0914215-8	Maisa Carla Orcioli	0746	0915751-3
	1845	0916480-3	Maísa Goreti Lopes Sant'ana	1823	0916399-7
Luiz Renato Arruda Brasil	1848	0917206-1	Manif Antonio Torres Julio	2066	0913874-3
	2103	0914992-0		2297	0916615-6
Luiz Renato Costa Amorim	0871	0894513-1	Manoel Alexandre Schernoski Ribas	1485	0914315-3
Luiz Ricardo Cicotti	2298	0916674-5	Manoel Borba de Camargo	0466	0913043-8
Luiz Ricardo da Cunha Pinto	0074	0914026-1		0467	0913048-3
Luiz Roberto Falcão	0918	0918569-7		0522	0912949-1
Luiz Roberto Rech	1048	0914533-1		0523	0912971-3
Luiz Rodrigues Wambier	0342	0915613-8		0527	0913731-3
	0529	0914169-1		0547	0913060-9
	1523	0913761-1		3208	0913100-8
	2016	0916956-2	Manoel Caetano Ferreira Filho	0353	0918057-2
	2128	0910882-3		0388	0913612-3
	2130	0913033-2		0460	0918062-3
	2145	0915386-6		0461	0918974-8
	2163	0918067-8		0550	0914936-2
	2164	0918388-2		2442	0916476-9
	2204	0918173-1	Manoel Celio Dziedzick	0785	0916971-9
	2272	0917475-6	Manoel Henrique Maingué	0268	0917407-8
	2303	0917191-5	Manoel José Lacerda Carneiro	0163	0913648-3
	2304	0917222-5	Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	0606	0913134-4
	2312	0911452-9	Manoel Valdemar Barbosa Filho	0013	0914530-0
	2316	0914010-3		0288	0914681-2
	2331	0916182-2		0384	0912799-1
	2359	0914907-1	Manuela Renner Casaril	1860	0911894-7
	2373	0916358-6	Manuela Ribeiro Bueno	3075	0917469-8
	2385	0911508-6	Mara Cláudia Dib de Lima	1048	0914533-1
	2386	0911942-8	Mara do Rocio Simioni	3269	0918485-6
	2430	0915227-2	Mara Regina Jakobovski	1455	0915608-7
	2441	0916439-6	Mara Suely Oliveira e Silva Maran	1802	0918372-4
	2536	0914826-1	Marcantônio Muniz	1107	0916326-4
	2544	0916145-9	Marcel Crippa	1279	0915530-4
	2589	0917134-0		1393	0916421-4
	2591	0917715-5		1078	0913900-8
	2696	0916677-6		1253	0917633-8
	2775	0912317-9			
Luiz Salvador	1062	0917034-5			
	1383	0914168-4			
	1769	0918125-5			
	1851	0917494-1			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Marcel Rodrigo Alexandrino	1991	0912938-8	Marcelo Henrique Botelho Palma	2120	0917376-8
Marcela Bacellar Pires	2121	0917474-9		2660	0917175-1
Marcela C. d. M. G. d. Oliveira	0011	0914462-7	Marcelo Henrique F. S. d. Matos	2999	0915112-6
Marcela Medeiros Orcioli	1802	0918372-4		3274	0911342-8
Marcela Mendes Morales	3693	0918457-2	Marcelo Hirt dos Santos	1187	0913187-5
Marcela Pegoraro	0696	0918426-7		1535	0916470-7
	1086	0916560-6	Marcelo Keiiti Matsuguma	0538	0917087-6
	3043	0914512-2	Marcelo Kuster de Almeida	3290	0914419-6
Marcela Spinella de Oliveira	2971	0912711-7	Marcelo Luiz Dreher	0185	0918351-5
Marcela Valério Penatti	1987	0918307-7		1430	0917105-9
Marcela Vânia Maria Pamplona	3123	0916818-7	Marcelo Luiz Pinto Vieira	3615	0910939-7
Marcele Polyana Paio	1882	0917289-0	Marcelo Lupoli Guissoni	3080	0917974-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0346	0916767-5	Marcelo Manoel	1729	0915757-5
	0584	0911367-5	Marcelo Márcio de Oliveira	2367	0915929-1
Marcello Cesar Pereira Filho	2122	0917594-6	Marcelo Maschio Cardozo Chaga	1721	0918455-8
Marcello Fabbian Teodoro	1422	0916123-3	Marcelo Menezes F. C. Castagin	1902	0916566-8
Marcello Trajano da Rocha	0828	0913893-8	Marcelo Moço Corrêa	2048	0917085-2
	3537	0918188-2	Marcelo Monzani	0374	0916645-4
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	2500	0914597-5	Marcelo Nassif Maluf	0360	0913315-9
Marcelo Aparecido R. Ribeiro	0210	0917303-5	Marcelo Oliva Murara	3144	0918703-9
Marcelo Arthur M. Fernandes	1800	0918162-8	Marcelo Orabora Angélico	1497	0917574-4
Marcelo Augusto Bertoni	1450	0914234-3	Marcelo Pacheco Pirolo	3236	0915422-7
	1536	0916554-8	Marcelo Paes	1441	0911251-2
	1734	0915900-6	Marcelo Palácio	0123	0917888-3
	2065	0913641-4	Marcelo Palombo Crescenti	1708	0916081-0
	2171	0913596-4	Marcelo Sérgio Pereira	2575	0913985-1
	2245	0913377-9	Marcelo Tavares	1565	0829466-6/01
	2600	0912753-5	Marcelo Tesheiner Cavassani	1447	0913067-8
	2700	0916857-4		2715	0912649-6
	3089	0912922-0		2739	0915641-2
	3104	0914567-7		2948	0916510-6
	3183	0916717-5		2975	0913146-4
	3292	0914912-2		3046	0914591-3
Marcelo Augusto Biehl Ortolan	0621	0918847-6		3271	0918775-5
	1036	0918494-5		3279	0912601-6
Marcelo Augusto da Silva Fontes	0432	0917094-1	Marcelo Trindade de Almeida	3280	0912923-7
Marcelo Augusto de Freitas	0374	0916645-4	Marcelo Vardânega Ribeiro	0532	0914916-0
Marcelo Augusto de Souza	3135	0917703-5	Marcelo Vicente Calixto	3239	0915784-2
Marcelo Azevedo Jorge	0206	0916720-2		1989	0912472-5
Marcelo Baldassarre Cortez	1518	0913005-8	Marcelo Vieira Justus	2059	0910568-8
Marcelo Barzotto	2686	0915013-8	Marcelo Zanon Simão	3765	0913901-5
	2877	0916278-3	Marcelus Vinicius S. Fagundes	2830	0917045-8
	3036	0913396-4	Marci Aparecida Lemes Metchko	1796	0917150-4
Marcelo Bientenez Miró	3345	0914845-6	Márcia Beatriz Vieira Bittencourt	1813	0914559-5
Marcelo Bueno Elias	2087	0917467-4	Marcia Cristina Avelino B. Idalgo	2865	0914539-3
Marcelo Caron Baptista	1588	0917104-2	Márcia Cristina da Silva	1606	0914296-3
Marcelo Cavalheiro Schaurich	2296	0916514-4	Márcia Cristina de Paiva	0766	0912868-1
	2394	0914093-2	Marcia Cristina dos Santos	1295	0917274-9
Marcelo Cesar Maciel	0209	0917115-5	Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	0690	0916940-4
	0499	0917533-3	Márcia dos Santos Barão	1103	0915432-3
	2396	0914401-4		1169	0916917-5
Marcelo Constantino Malaguido	1560	0882101-0/01	Márcia Eneida Bueno	3083	0918304-6
Marcelo Couto de Cristo	2473	0916221-4		1948	0915909-9
Marcelo Crestani Rubel	1326	0916765-1	Márcia Helena Bader Maluf Heisler	2875	0916075-2
	2023	0911272-1	Márcia Liane Scopel	0110	0914925-9
Marcelo de Freitas e Castro	1072	0912573-7	Márcia Loreni Gund	2572	0913626-7
Marcelo de Lima Castro Diniz	0100	0907939-2		1093	0913080-1
Marcelo de Oliveira	1835	0913224-3		2003	0914890-1
Marcelo de Souza Teixeira	1383	0914168-4		2006	0915776-0
	1499	0917711-7		2026	0912750-4
Marcelo Eleno Brunhara	1146	0917417-4		2029	0913777-9
Marcelo Furman	3702	0913968-0		2052	0917454-7
Marcelo Gaya de Oliveira	0898	0909893-9		2053	0917484-5
	0900	0911055-0		2056	0917972-0
	1026	0916704-8		2062	0913269-2
	3542	0913078-1		2101	0914676-1
	3593	0913826-7		2116	0916886-5
Marcelo Gomes do Vale	0151	0917279-4		2138	0914238-1
Marcelo Gonçalves da Silva	2849	0912332-6		2166	0911077-6
	2964	0917933-3			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

2168	0913096-9	Marcio Antonio Batista da Silva	0576	0915944-8
2173	0913704-6			
2216	0913823-6	Márcio Antonio Luciano P. Pereira	0179	0916676-9
2249	0913881-8			
2286	0914301-9	Márcio Antônio Sasso	1389	0915600-1
2309	0918225-0		2014	0916781-5
2320	0914360-8		2021	0918364-2
2330	0915846-7		2442	0916476-9
2361	0915141-7	Marcio Ari Vendruscolo	0260	0916127-1
2370	0916141-1	Márcio Ayres de Oliveira	2714	0911684-1
2391	0913207-2		2716	0912739-5
2413	0917989-5		2811	0916069-4
2422	0912665-0		2837	0917833-8
2441	0916439-6		3195	0917951-1
2447	0917196-0		3277	0912242-7
2468	0915321-5	Márcio Berbet	3598	0914875-4
2517	0917465-0	Márcio Fabiano de Araújo	3073	0917307-3
2525	0911235-8	Marcio Fernando Candeco dos Santos	0988	0909773-2
2565	0912821-8			
2567	0913042-1	Márcio José Polido	3218	0913999-5
2576	0914091-8	Márcio Keiji Sato	0877	0912590-8
2579	0914898-7	Márcio Luiz Blazius	0124	0917911-7
2593	0917837-6		0272	0917848-9
2595	0918045-2		0273	0918807-2
2613	0915308-2		0282	0913961-1
2638	0913798-8		0300	0917884-5
2660	0917175-1		0566	0913156-0
2666	0917832-1		2115	0916687-2
2681	0914277-8	Márcio Marcon Marchetti	2085	0917005-4
2687	0916146-6		2208	0913233-2
2695	0916671-4	Marcio Marques Rei	3438	0913528-6
2859	0913537-5	Márcio Nunes da Silva	1838	0914280-5
2926	0914604-5	Márcio Pereira da Silva	2057	0918093-8
3163	0914577-3	Márcio Roberto Dias Casagrande	3527	0915245-0
3224	0914411-0	Marcio Roberto Pinheiro Junior	2524	0911156-2
3323	0917865-0			
Marcia Mayumi Hota Vicentini	0393	Márcio Rodrigo Frizzo	0124	0917911-7
Marcia Montalto Rossato	1275		0272	0917848-9
Márcia Nakagawa Rampazzo	1292		0273	0918807-2
Marcia Regina Boschi Szura	2608		0282	0913961-1
Márcia Regina dos Santos	0373		0300	0917884-5
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	3039		0566	0913156-0
Marcia Regina Silva	1629	Márcio Rogério Depolli	2115	0916687-2
Márcia Rejane Tomiazzi	0517		0495	0916463-2
	2668		0632	0916530-8
Márcia Rozeli Casatti	2180		1446	0912945-3
Márcia Satil Parreira	1243		1751	0914088-1
	1312		1752	0914805-2
	1418		1841	0914762-2
	1457		1936	0911915-1
	1529		1990	0912514-8
	1592		2004	0915165-7
Márcia Severina Badaró	1230		2013	0916462-5
	1787		2015	0916858-1
Márcia Wesgueber	1705		2018	0917516-2
	2870		2026	0912750-4
Marcia Zanin	1057		2039	0916225-2
	3132		2040	0916236-5
Marcie Rosseli Moreira Dantas	1378		2053	0917484-5
			2062	0913269-2
Marciele Andrea Hennig	1662		2076	0916409-8
Marcilei Gorini Pivato	2767		2086	0917265-0
Márcio Adriano Martinz Zem	3182		2095	0913642-1
Márcio Alessandro Silvero Aquino	1888		2098	0914483-6
Márcio Alexandre Cavenague	1349		2117	0917024-9
	1454		2118	0917151-1
	1505		2119	0917278-7
Marcio Andrei Gomes da Silva	2506		2125	0917810-5
			2132	0913215-4
			2133	0913267-8
	2729		2134	0913394-0
	2794		2135	0913905-3
	2935		2159	0917476-3
	2946		2160	0917499-6
	3001		2165	0919229-2
	3069		2168	0913096-9
			2174	0913827-4

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

2175	0914239-8		2251	0914568-4
2177	0914778-0		2928	0914714-6
2186	0916051-2	Marco Alexandre de Souza	3508	0918842-1
2189	0916198-0	Serra		
2195	0916741-1	Marco Antônio Barzotto	2047	0916974-0
2212	0913618-5		2068	0914755-7
2217	0913914-2	Marco Antônio Bósio	0008	0913772-4
2226	0915339-7		0231	0915911-9
2246	0913565-9		0347	0916815-6
2255	0915281-6		0405	0910560-2
2268	0917174-4		0434	0917621-8
2271	0917445-8		0565	0913133-7
2279	0894113-1	Marco Antonio Brandalize	1168	0916652-9
2282	0913143-3		2662	0917267-4
2298	0916674-5	Marco Antonio Busto de Souza	2452	0917864-3
2307	0917672-5			
2319	0914254-5		3528	0916587-7
2336	0916419-4		3713	0916726-4
2361	0915141-7	Marco Antônio de A. Campanelli	2172	0913697-6
2364	0915658-7			
2365	0915748-6		2305	0917452-3
2370	0916141-1	Marco Antonio de Souza	0767	0912948-4
2384	0911185-3		1044	0913545-7
2418	0910768-8	Marco Antonio do Prado Teodoro	2099	0914570-4
2420	0911380-8	Marco Antonio Farah		
2427	0914549-9	Marco Antonio Fernandes Tavares	1909	0912696-5
2428	0914771-1		2120	0917376-8
2431	0915424-1	Marco Antônio Gomes de Oliveira	1067	0918038-7
2432	0915617-6			
2438	0916345-9	Marco Antônio Gonçalves Valle	0642	0913550-8
2453	0918488-7			
2461	0913941-9		1520	0913322-4
2462	0914039-8		1865	0914432-9
2467	0914455-2	Marco Antônio Grott	0680	0914445-6
2482	0917666-7		0706	0914429-2
2488	0910867-6		1174	0917797-7
2492	0912924-4		3344	0916618-7
2493	0913111-1	Marco Antônio Joaquim	1943	0914835-0
2501	0914671-6		2713	0911344-2
2502	0915001-8	Marco Antonio Kaufmann	2999	0915112-6
2503	0915217-6		3118	0916571-9
2516	0917296-5	Marco Antonio Langer	1836	0913864-7
2530	0913844-5	Marco Antônio Lima Berberi	0097	0917942-2
2533	0914283-6		0317	0916130-8
2534	0914374-2		0354	0918080-1
2535	0914658-3	Marco Antonio Padovani	0567	0913261-6
2537	0915156-8	Marco Antônio Pereira Soares	0707	0914440-1
2543	0916040-9		3542	0913078-1
2565	0912821-8			
2594	0917887-6	Marco Antonio Vieira	3593	0913826-7
2602	0913158-4	Marco Aurélio Barato	0799	0912420-1
2604	0913832-5		0103	0912800-9
2615	0915511-9		0253	0914448-7
2616	0915541-7		0512	0915223-4
2624	0916955-5		0525	0913544-0
2639	0913833-2		0526	0913562-8
2640	0913846-9		1141	0916939-1
2642	0914211-0	Marco Aurélio de C. Vasconcellos	3529	0916921-9
2647	0915004-9	Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti	2097	0914205-2
2649	0915368-8			
2654	0916060-1		2137	0914151-9
2665	0917749-1	Marco Aurélio Gonçalves Nogueira	0886	0916959-3
2671	0911786-0			
2675	0912556-6	Marco Aurélio Grespan	1824	0916556-2
2682	0914409-0	Marco Aurélio Hladczuk	1209	0917435-2
2683	0914451-4	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	1897	0915718-8
2697	0916774-0			
2701	0916908-6	Marco Aurélio Schetino de Lima	1170	0916936-0
3143	0918246-9	Marco Aurelio Souza Vilseki	3180	0916394-2
1693	0912722-0	Marcos Alexandre Gabardo Martins	1627	0917671-8
		Marcos André da Cunha	0047	0914980-0
2411	0916961-3		0153	0918104-6
0145	0916049-2		0179	0916676-9
0464	0912756-6		0433	0917275-6
0568	0914343-7		0729	0911256-7
1629	0917786-4	Marcos Antonio de O. Leandro		
0677	0913991-9			

Márcio Rogério R. d. Carvalho

Márcio Rubens Passold

Márcio Tadeu Brunetta

Marcio Zuba de Oliva

Marcius Nadal Matos

	1104	0915742-4		0267	0917130-2
Marcos Antonio Fernandes	1729	0915757-5	Marcos Otávio Luz	0738	0914710-8
Marcos Antônio Gonçalves	3468	0913778-6	Marcos Paulo da Silva	1690	0918836-3
Marcos Antônio Lucas de Lima	0240	0911243-0	Marcos Paulo Gayardo	1014	0912618-1
	1849	0917216-7	Marcos Renan Salvati	1120	0911543-5
	3315	0917269-8	Marcos Roberto de Paiva	1417	0914795-1
Marcos Antônio Nunes da Silva	2187	0916147-3	Marcos Roberto de Souza Pereira	3277	0912242-7
Marcos Antônio Piola	0607	0913804-1	Marcos Roberto Gomes da Silva	2900	0918381-3
	2632	0918831-8	Marcos Roberto Hasse	2699	0916832-7
Marcos Antonio Zaitter	2845	0910836-1	Marcos Roberto Meneghin	1318	0915388-0
Marcos Aurelio Cerdeira	3221	0914182-4	Marcos Rodrigo de Oliveira	1052	0915385-9
Marcos Aurélio de Lima Júnior	0423	0916390-4		2700	0916857-4
	0424	0916424-5		3183	0916717-5
	0425	0916486-5	Marcos Rodrigues da Mata	0756	0917651-6
	0426	0916538-4		1066	0917912-4
	0427	0916658-1	Marcos Silva Oliveira	3180	0916394-2
	0428	0916707-9	Marcos Ton Ramos	0704	0914139-3
	1087	0916573-3	Marcos Valério Silveira Lessa	2922	0914382-4
	1317	0915319-5		3011	0916578-8
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	0650	0914808-3		3313	0917146-0
Marcos Aurelio Negrão Machado	2063	0913427-4	Marcos Vendramini	0040	0914159-5
Marcos Aurélio Pedroso	2845	0910836-1		0075	0914173-5
	2846	0910845-0		0117	0916445-4
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	2605	0914222-3		0172	0915544-8
Marcos Bueno Gomes	1930	0917529-9		0238	0918195-7
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	2089	0917530-2		0331	0913334-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	1875	0916454-3		0361	0913397-1
	2087	0917467-4		1775	0913281-8
	2155	0916997-3		1776	0913599-5
	2224	0914847-0		1781	0915370-8
	2458	0913150-8		1822	0916262-5
	2476	0916533-9		1880	0916744-2
	2605	0914222-3		1924	0916267-0
	3149	0913077-4		1949	0916087-2
	3278	0912350-4		1950	0916210-1
Marcos Clicir Pegoraro	2961	0917635-2		2357	0914634-3
Marcos Cristiani Costa da Silva	3577	0916623-8		2857	0913445-2
Marcos Dauber	1329	0917181-9		3087	0911345-9
Marcos de Lima Castro Diniz	1329	0917181-9	Marcos Vinicius Belasque	3090	0913061-6
Marcos de Souza	3704	0914686-7		3215	0913650-3
Marcos Dutra de Almeida	2035	0915488-5	Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	2356	0914346-8
	2247	0913588-2		2422	0912665-0
	2335	0916415-6		0128	0912488-3
	2424	0913278-1	Marcos Wengerkiewicz	0188	0912771-3
	2449	0917383-3		0316	0915763-3
	2566	0912942-2		0375	0916757-9
	2623	0916822-1	Marcus Aurélio Coelho	2171	0913596-4
	2916	0913387-5	Marcus Aurélio Liogi	2747	0916472-1
	3095	0913171-7		0415	0914807-6
Marcos Fernando Pedroso	2459	0913578-6		2036	0915963-3
	2604	0913832-5		2300	0916829-0
	2661	0917266-7		2435	0915993-1
Marcos Garcia Laureano Leme	3604	0917187-1		2614	0915396-2
Marcos José de Paula	1114	0917157-3	Marcus de Oliveira Salles Reis	2651	0915868-3
Marcos José Dlugosz	0465	0912861-2	Marcus Eduardo Peres da Silva	3186	0917068-1
Marcos José Mesquita	2408	0916483-4		2625	0917013-6
Marcos Leate	0149	0916654-3	Marcus Ely Soares dos Reis	2553	0917074-9
	1138	0916585-3	Marcus Vinicius de Andrade	3170	0915423-4
	2030	0914369-1	Marcus Vinicius Sales Pinto	2696	0916677-6
	2713	0911344-2	Marcus Vinicius Sanches	1481	0913522-4
Marcos Luciano de Araújo	3073	0917307-3	Marcus Vinicius Spósito	1488	0915421-0
Marcos Luiz Maskow	0662	0916837-2		0101	0910889-2
	1375	0911366-8		0246	0913576-2
Marcos Luzie Gadotti de Oliveira	3335	0919061-0	Marcus Vinicius Zarus Verri	0322	0917343-9
Marcos Martinez Carraro	2721	0913465-4	Marcy Helen Vidolin	0363	0913467-8
	2734	0914629-2	Margarete Inês Biazus Leal	3229	0915056-3
	3041	0914179-7		2027	0913260-9
	3238	0915648-1		2504	0915699-8
Marcos Massashi Horita	0090	0916336-0	Margareth Liz Ceconello de Matos	3667	0918536-8
			Margareth Zanardini	0157	0911586-0
			Maria Adriana Pereira	0716	0916085-8
				1323	0916284-1

Maria Alice Castilho dos Reis	1693	0912722-0	0197	0914934-8	
Maria Alice Soares Dassi	0616	0917160-0	0198	0914946-8	
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	1272	0914621-6	0200	0915118-8	
			0202	0916022-1	
	2097	0914205-2	0221	0913384-4	
	2290	0914955-7	0222	0913454-1	
	2328	0915182-8	0223	0913637-0	
	2504	0915699-8	0229	0915552-0	
	2540	0915843-6	0241	0911398-0	
	2573	0913667-8	0243	0913331-3	
	2703	0917253-0	0244	0913415-4	
	2821	0916431-0	0247	0913788-2	
	3231	0915077-2	0248	0913795-7	
Maria Antônia Dias Campos	1804	0919175-9	0251	0914356-4	
Maria Aparecida Caputo	0742	0915191-7	0252	0914365-3	
Maria Aparecida de Paula L. Rech	0945	0913501-5	0254	0914472-3	
Maria Arlete Bernardi	1422	0916123-3	0255	0914929-7	
Maria Augusta Corrêa Lobo	0024	0916992-8	0259	0915849-8	
	0094	0917555-9	0279	0912980-2	
	0295	0916320-2	0284	0914359-5	
	0316	0915763-3	0285	0914370-4	
	0375	0916757-9	0286	0914378-0	
	0421	0915927-7	0290	0915124-6	
Maria Augusta Geara	1978	0916277-6	0305	0913424-3	
Maria Augustinho	1645	0914290-1	0306	0913490-7	
Maria Auxiliadora T. Batista	3658	0916847-8	0312	0914949-9	
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	0734	0913307-7	0313	0915131-1	
			0330	0913271-2	
	0776	0914965-3	0332	0913336-8	
	1082	0915238-5	0333	0913448-3	
Maria Carolina Brassanini Centa	0118	0916669-4	0335	0914361-5	
			0338	0914948-2	
	0524	0912993-9	0339	0914973-5	
Maria Carolina da F. d. A. Silva	2005	0915410-7	0340	0915545-5	
Maria Carolina S. d. P. e. Silva	2829	0916915-1	0341	0915551-3	
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	0003	0913284-9	0352	0918006-5	
			0359	0913265-4	
	0009	0913793-3	0362	0913400-3	
	0010	0914366-0	0364	0913498-3	
	0012	0914500-2	0367	0914354-0	
	0019	0916297-8	0368	0914376-6	
	0036	0913289-4	0379	0918102-2	
	0037	0913665-4	0383	0911348-0	
	0039	0913996-4	0389	0914384-8	
	0043	0914377-3	0392	0914491-8	
	0046	0914952-6	0410	0913122-4	
	0048	0915931-1	0414	0914368-4	
	0069	0913256-5	0417	0914972-8	
	0070	0913277-4	0419	0915045-0	
	0071	0913437-0	1292	0916934-6	
	0076	0914399-9	Maria Christina de Freitas Ramos		
	0079	0914970-4	Maria Claudia de Araujo Coimbra	2452	0917864-3
	0081	0915125-3	Maria Claudia de V. Kruger	0430	0916844-7
	0084	0915299-8	Maria Claudia Rorato	2737	0915143-1
	0111	0914940-6	Maria Cláudia Stansky	2474	0916442-3
	0112	0914959-5	Maria das Graças S. d. Andrade	1038	0919041-8
	0113	0915157-5	Maria de Fátima Ferron	2394	0914093-2
	0125	0918272-9	Maria Del Carmem Sanches da Silva	3176	0916031-0
	0130	0913469-2	Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	1292	0916934-6
	0132	0914353-3	Maria Elizabeth Jacob	0712	0915309-9
	0133	0914355-7		2862	0913866-1
	0137	0914944-4		2992	0914388-6
	0138	0914968-4	Maria Felícia Chedlovski	3020	0917927-5
	0139	0915025-8	Maria Fernanda Simões Bellei	1933	0918470-5
	0140	0915029-6	Maria Helena Namur	1834	0913186-8
	0161	0913309-1	Maria Inês Dias	3164	0914896-3
	0162	0913463-0	Maria Izabel Batista Alabarces	1959	0917577-5
	0167	0914386-2	Maria Izabel Bruginski	2549	0916762-0
	0169	0914967-7	Maria José Faustino	1609	0915260-7
	0171	0915539-7	Maria José Reis Pontoni	1315	0914541-3
	0173	0915546-2	Maria José Tavora Gil Belem	1232	0913859-6
	0184	0918196-4	Maria Jussara Fonseca	3414	0911911-3
	0190	0913341-9			
	0193	0914373-5			
	0194	0914468-9			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Maria Letícia Brusch	2069	0914926-6	Mariana Ozelin de Assunção	1581	0915867-6
	2146	0915663-8	Mariana Pereira Valério	1181	0911544-2
	2263	0916501-7		1193	0913705-3
	2601	0913130-6		1387	0914922-8
	2680	0914249-4		1479	0912985-7
	2772	0911172-6		2355	0914003-8
	2777	0912935-7	Mariana Piovezani Moreti	2036	0915963-3
	2904	0910925-3		2435	0915993-1
	2982	0913569-7		2586	0916348-0
	3006	0916160-6	Mariana Santini Fonseca Machado	1456	0915640-5
	3301	0915921-5			
Maria Lizane Machado	0605	0912866-7	Mariana Silva Marquezani	0776	0914965-3
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0054	0916944-2	Mariana Strona Wiebe	2843	0918851-0
Maria Lúcia Sanches Foltran	0539	0917306-6	Mariane Cardoso Macarevich	2790	0913951-5
	0616	0917160-0		2804	0915199-3
Maria Lúcia Schiebel	2068	0914755-7		2814	0916115-1
	2147	0915943-1		2825	0916683-4
Maria Lucília Gomes	3118	0916571-9		3168	0915169-5
	3219	0914033-6		3190	0917381-9
Maria Luiza Baccaro Gomes	2255	0915281-6		3207	0911338-4
	2454	0918678-1		3232	0915195-5
Maria Luiza Cavalcante Nishimura	0966	0918285-6		3284	0913211-6
Maria Mercedes Filátiga Cunha	1806	0913045-2		3311	0916958-6
Maria Misue Murata	0302	0918200-3	Mariângela Cunha	1873	0916333-9
Maria Odette da Silva	1348	0914100-2	Mariângela Olinski König	3236	0915422-7
	1442	0911734-6	Mariângela Pennacchi	1346	0913644-5
	2345	0918352-2	Mariano Antônio Cabello Cipolla	2711	0911170-2
Maria Rachel Pioli Kremer	0466	0913043-8	Mariantonieta Ferraz Portela	1796	0917150-4
	0467	0913048-3		1809	0913382-0
	0522	0912949-1	Marilda de Luca Furtado	0668	0918311-1
	0523	0912971-3		1799	0917987-1
	0527	0913731-3	Mariléia Bosak	1165	0916366-8
	0547	0913060-9		2536	0914826-1
Maria Regina Discini	0490	0915021-0	Marilene Darci Dalmolin Vensão	0274	0918899-0
	0494	0916136-0		0304	0912830-7
	0541	0917918-6	Marilene Maria Guagnini Inácio	1562	0863105-6/01
	0564	0911926-4	Marilene Palhares de Souza Amadei	0539	0917306-6
	0624	0913945-7	Marilene Trevisan	2392	0913627-4
	0647	0914337-9	Marii Daluz Ribeiro Taborda	2893	0917954-2
	0648	0914423-0		3165	0914969-1
	0771	0914202-1		3252	0916651-2
	0783	0916586-0		3295	0915391-7
	1090	0917514-8	Marília Bugalho Pioli	0585	0911390-4
	1143	0916988-4	Marília Cabrera Borges	1958	0917495-8
	1155	0914230-5	Marília do Amaral Felizardo	2777	0912935-7
Maria Regina Vizioli de Melo	0698	0912694-1	Marília Lucca	3352	0914786-2
Maria Solange Marecki Pio Vieira	1063	0917128-2	Marilim Meire Cotrim Ferro Araújo	0104	0913113-5
Maria Zilá Corrêa Veiga	1964	0918514-2	Marilza Molina Soares	3720	0918025-0
	2950	0916529-5	Marina Angélica Assis Z. Furlan	2281	0912877-0
	3297	0915584-2	Marina Bessa Boury	0993	0912426-3
Mariana Alexandre Colombo	2456	0912630-7		1013	0912206-1
Mariana Bastos Dalla Vecchia	1159	0915211-4	Marina Blaskovski	2738	0915445-0
Mariana Caires Vieira	1391	0916030-3		2748	0916475-2
Mariana Carneiro Giandon	1927	0917032-1		2783	0913180-6
	3140	0918124-8		2802	0914883-6
Mariana Carvalho Waihrich	0535	0916108-6		2832	0917260-5
Mariana Cavalcante Borralho	2497	0913724-8		2921	0914309-5
Mariana de Moraes Scheller	2087	0917467-4		2951	0916593-5
	3149	0913077-4		2984	0913780-6
Mariana Duwe Gevaerd	1878	0916675-2		3022	0918020-5
Mariana Grazziotin Carniel	0150	0917141-5		3033	0913119-7
	0183	0918136-8		3049	0914834-3
	0294	0916212-5		3082	0918186-8
	0296	0916387-7		3100	0914089-8
	0372	0916222-1		3146	0911385-3
	0376	0916904-8		3188	0917135-7
	0421	0915927-7		3189	0917256-1
Mariana Maggioni Teixeira	1945	0915107-5		3220	0914162-2
Mariana Marçal Araújo Teixeira	2000	0914508-8		3234	0915254-9
	2081	0916612-5		3326	0918239-4
	2211	0913560-4	Marina Cardoso Lima	2464	0914213-4
	2569	0913172-4			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Marina Cerqueira Leite de F. Luís	0207	0916946-6	Marli Marlene Horst	0884	0915399-3
	0541	0917918-6		1002	0915854-9
	0646	0914164-6	Marli Regina Renoste Vieli	1453	0915049-8
	0648	0914423-0		1568	0912366-2
	0779	0915788-0	Marli Terezinha Ferreira D'Avila	0067	0913169-7
	1161	0915567-1	Marlos Gaio	1672	0916175-7
	1162	0915773-9	Marlos Luiz Bertoni	2345	0918352-2
Marina Elise Costa Dal'lin	3062	0916335-3	Marta Nogueira Mazolla	1019	0913857-2
Marina Freiberger Neiva	1070	0911951-7	Marta Patricia Bonk	0781	0916216-3
	2317	0914014-1		0789	0918394-0
Marine Viccari	1945	0915107-5	Martin Roeder Filho	0170	0915181-1
Marinete Luiza Oro	0665	0917348-4	Martiniano do Valle Neto	0459	0917885-2
Marinete Violin	3330	0918258-9	Mary Silvea Santana Vieira	1310	0912855-4
Marino Silva	2429	0914913-9	Mateus Augusto Debus Nadal	3534	0917890-3
Marins Artiga da Silva	2000	0914508-8	Mateus Ferreira Leite	0739	0914773-5
Mário André de Souza	1832	0919003-8	Mateus Vargas Fogaça	2653	0915952-0
Mário Augusto Batista de Souza	2983	0913652-7	Matheus Ramos Sorgi Macedo	0813	0917599-1
Mário Carlos Crivelli Wolff	2924	0914515-3		3501	0917204-7
Mário César Pianaro Ângelo	3143	0918246-9		3663	0917510-0
Mário Elias Soltoski Júnior	0903	0912142-2	Mathieu Bertrand Struck	1343	0913219-2
Mario Espedito Ostrovski	1748	0913489-4		1953	0917019-8
Mário Francisco Barbosa	1264	0913114-2		0438	0513645-4
Mário Gregório Barz Junior	2284	0914031-2	Maureen Daisy Redondo Machado		
Mário Henrique da Silveira	3019	0917804-7	Maurelio Peters	0024	0916992-8
Mário Henrique Rodrigues Bassi	2265	0917023-2	Mauri José Roika	1552	0881853-5/01
Mario Jorge Sobrinho	0511	0914819-6	Mauri Marcelo Bevervanço Junior	2016	0916956-2
Mário Lopes da Silva Netto	2716	0912739-5		2128	0910882-3
Mário Marcondes Nascimento	1183	0912485-2		2145	0915386-6
	1195	0914060-3		2163	0918067-8
	1208	0917126-8		2309	0918225-0
	1296	0917431-4		2312	0911452-9
	1333	0917966-2		2331	0916182-2
	1382	0914018-9		2385	0911508-6
	1401	0918250-3		2591	0917715-5
	1407	0911932-2		2696	0916677-6
	1415	0914618-9		2775	0912317-9
	1429	0916842-3	Mauricéa de L. P. d. L. Parubocz	0004	0913391-9
	1436	0917950-4	Maurício Alberti de Brito	0992	0912068-1
	1475	0912626-3	Maurício Alcântara da Silva	2889	0917681-4
	1479	0912985-7		3114	0916208-1
	1487	0915158-2	Maurício Andrade do Vale	1844	0916447-8
	1505	0918192-6	Maurício Barbosa dos Santos	1920	0916021-4
	1589	0917185-7		1928	0917142-2
	1607	0914367-7		2202	0918005-8
	1638	0913065-4		2283	0913601-0
	1679	0916850-5	Maurício Barroso Guedes	0265	0916851-2
	1701	0914691-8		1149	0918069-2
	1714	0917164-8	Maurício Beleski de Carvalho	0093	0917491-0
Mario Masahar Suzuki	1056	0916148-0		0218	0912498-9
Mário Rocha Filho	1973	0915325-3		0358	0911937-7
Mário Rogério Dias	0726	0918042-1		0722	0917368-6
	1120	0911543-5		2573	0913667-8
Mário Senhorini	2606	0914375-9		3046	0914591-3
Marisa Cescatto Bobroff	0319	0916413-2		3133	0917488-3
Marisa da Silva Sigulo	0199	0915010-7		3293	0915103-7
	0337	0914431-2	Maurício Borba	1604	0914171-1
	0625	0914165-3	Mauricio Carlos Bandeira Sedor	0546	0912881-4
Marisete Zambiasi	2580	0915298-1		2096	0913863-0
	2603	0913657-2		0004	0913391-9
Maristela Busetti	0156	0911309-3	Maurício da Silva Martins	1170	0916936-0
	0549	0913656-5	Maurício de Paula S. Guimarães		
	0702	0913234-9	Maurício de Santa Cruz Arruda	0061	0917915-5
Maristela Frederico	0156	0911309-3		0063	0917923-7
	0470	0914218-9		0812	0917401-6
Maristela Ziemer da Cruz	0759	0918029-8	Maurício Defassi	1677	0916604-3
Mariza Helena Teixeira	0702	0913234-9		1772	0918326-2
Marjorie Ruela de Azevedo	2363	0915328-4		1783	0915512-6
Marlene de Castro Mardegam	0687	0916574-0		0439	0911969-9
	2426	0914522-8	Maurício Eduardo Sá de Ferrante		
Marley Trevisan Sabadin	2446	0917129-9	Maurício Ghetino	1779	0914397-5
Marli Aparecida Wasem	0952	0915120-8	Maurício Gomes Tesserolli	1669	0915680-9
Marli Inácio Portinho da Silva	3197	0918058-9	Maurício Holzkamp	0074	0914026-1
Marli Jankovski	1832	0919003-8			

	0191	0913546-4		2805	0915230-9
Maurício José Morato de Toledo	0095	0917910-0		2856	0913417-8
	1458	0916436-5		2918	0913838-7
Maurício Kavinski	2139	0914630-5		2939	0915839-2
	2172	0913697-6		2981	0913423-6
	2202	0918005-8		3053	0915307-5
	2457	0912726-8		3065	0916622-1
	2469	0915454-9		3104	0914567-7
	2546	0916165-1		3139	0918047-6
	2567	0913042-1		3152	0913140-2
	2595	0918045-2		3172	0915803-2
	2676	0912779-9	Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0319	0916413-2
	2776	0912871-8	Mauro Soviersoski Tatará	3199	0918232-5
	2922	0914382-4	Mauro Yutaka Aida	0104	0913113-5
	2928	0914714-6	Mauro Zarpelão	2170	0913177-9
	2964	0917933-3		3177	0916077-6
	2970	0911207-4	Max Humberto Recuero	3204	0917829-4
	3011	0916578-8	Maykon Del Canale Ribeiro	2459	0913578-6
	3036	0913396-4		2604	0913832-5
	3090	0913061-6		2661	0917266-7
	3103	0914268-9	Maykon Jonatha Richter	1583	0916361-3
	3116	0916397-3	Maylin Maffini	2102	0914828-5
	3161	0914245-6		2609	0914572-8
	3233	0915244-3		2724	0913802-7
	3235	0915283-0		2744	0916304-8
	3237	0915509-9		2750	0916579-5
	3246	0916192-8		2853	0913192-6
	3303	0916140-4		3023	0918194-0
	3313	0917146-0		3216	0913774-8
Maurício Krzesinski	0483	0913243-8		3305	0916248-5
Maurício Melo Luize	0179	0916676-9		3307	0916564-4
	0398	0916452-9	Maynard Moreira	3532	0917223-2
Maurício Obladen Aguiar	0260	0916127-1	Mayra de Miranda Fahur	2198	0917198-4
Maurício Teixeira Mansano Junior	3541	0912633-8	Meiriele Rezende da Silva	3223	0914358-8
Maurício Vitor Leone de Souza	0463	0912716-2	Melina Breckenfeld Reck	1075	0913470-5
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	0234	0916617-0	Melissa de Cássia Kanda Dietrich	1354	0915338-0
	0344	0916416-3	Melissa Fernandes Nishiyama	0418	0914989-3
	0611	0915374-6		3205	0910931-1
Mauro Alves Camargo	2594	0917887-6	Melissa Gonçalves dos Santos	3726	0904118-1
Mauro Anici	0754	0917394-6		3731	0915065-2
Mauro Archanjo da Silva	0025	0917379-9		3739	0915193-1
	0343	0915907-5		3740	0915206-3
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	0486	0913664-7		3753	0914669-6
Mauro Junior Seraphim	1519	0913027-4		3757	0904294-6
Mauro Lucio Rodrigues	3417	0913483-2		3758	0915164-0
Mauro Martins	3218	0913999-5		3761	0904863-1
	3568	0913514-2		3763	0915226-5
Mauro Moro Serafini	1358	0916159-3		3769	0903280-8
	1445	0912592-2		3770	0904879-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0651	0915213-8		3773	0903805-5
	0670	0918854-1		3776	0914641-8
	1102	0915129-1		3777	0903664-4
	1858	0918838-7		3779	0915092-9
	2034	0915218-3		3784	0903676-4
	2051	0917342-2		3794	0903818-2
	2078	0916499-2	Melquez José Cândido Gomes	3795	0914688-1
	2130	0913033-2	Melvis Muchiuti	0805	0914999-9
	2181	0915535-9		0276	0912484-5
	2217	0913914-2		0859	0916289-6
	2274	0917708-0		3702	0913968-0
	2314	0913653-4	Mércia Vasconcelos	0007	0913751-5
	2383	0907692-4		0366	0914330-0
	2393	0913927-9		0505	0913074-3
	2400	0915204-9	Mere Rute dos Santos Kaddoura	0844	0906765-8
	2415	0918114-2	Meriane da Graça Sander	1145	0917268-1
	2465	0914262-7		2058	0918289-4
	2469	0915454-9	Merlyn Grando Martins	2167	0912752-8
	2478	0916785-3	Messias Queiroz Uchôa	2127	0910815-2
	2568	0913124-8		2502	0915001-8
	2610	0914581-7	Messias Rodrigues	1929	0917218-1
	2659	0917167-9	Meuris João Caron Cassou	2156	0917012-9
	2789	0913928-6	Michel dos Santos	1181	0911544-2
	2796	0914394-4		1329	0917181-9

	1581	0915867-6		3261	0917673-2
	2677	0912804-7		3288	0914131-7
Michel Fegury Junior	0708	0914977-3		3308	0916606-7
Michel Franzen	1303	0909425-1		3309	0916777-1
Michel Luiz Padilha	1275	0914914-6	Milton Coutinho de Macedo Galvão	2972	0912715-5
Michel Tomio Marakami	3115	0916309-3			
Michele Aparecida Ganho	3015	0917110-0	Milton João Betenheuser Junior	2627	0917428-7
Michele de Cássia T. Silvério	1266	0913373-1			
	1647	0914494-9	Milton Luiz Cleve Küster	1181	0911544-2
Michele Garcia Franco de Godoy	2552	0917063-6		1183	0912485-2
Michele Giamberardino Fabre	0377	0917060-5		1184	0913029-8
Michele Stankiewicz	2717	0913008-9		1191	0913594-0
Michelle Braga Vidal	2004	0915165-7		1193	0913705-3
	2095	0913642-1		1204	0916709-3
	2279	0894113-1		1207	0916993-5
	2365	0915748-6		1227	0912797-7
	2432	0915617-6		1236	0914065-8
	2467	0914455-2		1274	0914909-5
	2604	0913832-5		1289	0916809-8
	2642	0914211-0		1296	0917431-4
	2654	0916060-1		1340	0911461-8
	2665	0917749-1		1341	0912746-0
	2671	0911786-0		1347	0913930-6
	2675	0912556-6		1376	0911922-6
Michelle Heloise Akel	0360	0913315-9		1377	0913105-3
Michelle Meneguetti Gomes	3183	0916717-5		1387	0914922-8
Michelle Schuster Neumann	2308	0918207-2		1395	0917093-4
	2765	0918159-1		1396	0917107-3
	2898	0918292-1		1399	0917545-3
	2911	0912766-2		1407	0911932-2
	3313	0917146-0		1414	0914558-8
Michelli Cristina Marcante	0407	0912245-8		1427	0916794-2
Michelly Alberti	1665	0914645-6		1435	0917669-8
Michelly Cristina A. N. Tallevi	3218	0913999-5		1436	0917950-4
Mieko Ito	1303	0909425-1		1444	0912354-2
	3064	0916455-0		1445	0912592-2
	3216	0913774-8		1454	0915513-3
	3249	0916315-1		1463	0917073-2
	3272	0918779-3		1475	0912626-3
Miguel Ângelo Aranega Garcia	0934	0914738-6		1476	0912642-7
				1478	0912915-5
Miguel Batista Ribeiro	3767	0915271-0		1479	0912985-7
Miguel Casado Suda Júnior	0731	0912709-7		1482	0913947-1
Miguel Gualano de Godoy	1815	0914750-2		1483	0913957-7
Miguel Hilú Neto	1588	0917104-2		1486	0914575-9
Miguel Overcenko	1203	0916465-6		1487	0915158-2
Miguel Salih El Kadri Teixeira	0940	0917058-5		1490	0915739-7
Miguel Sarkis Melhem Neto	2110	0916231-0		1505	0918192-6
	2828	0916874-5		1516	0912906-6
Miguelito Régis Cargnin	0925	0911538-4		1524	0914098-7
	2925	0914595-1		1537	0916661-8
Milena Kloster Salonski Alves	2115	0916687-2		1544	0918054-1
Milena Maslowsky	2545	0916154-8		1567	0911296-1
Milken Jacqueline C. Jacomini	2251	0914568-4		1568	0912366-2
	2377	0917030-7		1603	0914004-5
	2440	0916401-2		1607	0914367-7
	2734	0914629-2		1637	0912959-7
	2803	0915121-5		1644	0914227-8
	2880	0916691-6		1647	0914494-9
	2886	0917283-8		1651	0915916-4
	2910	0912718-6		1653	0916097-8
	2914	0913103-9		1664	0914449-4
	2915	0913248-3		1672	0916175-7
	2924	0914515-3		1689	0918760-4
	2994	0914821-6		1692	0912399-1
	3096	0913432-5		2355	0914003-8
	3117	0916489-6	Milton Machado	2745	0916391-1
	3137	0917978-2		1917	0915072-7
	3153	0913197-1		3390	0914144-4
	3155	0913221-2	Milton Miró Vernalha Filho	3550	0915965-7
	3181	0916547-3		0033	0913098-3
	3210	0913108-4		0207	0916946-6
	3211	0913144-0		0262	0916331-5
	3222	0914325-9		0298	0916823-8
	3253	0916664-9		0353	0918057-2
				0365	0914146-8
				0395	0915342-4

	0406	0911363-7		1281	0915968-8
	0514	0916553-1		1282	0915979-1
	0737	0914333-1		1284	0916392-8
	0770	0913917-3		1325	0916629-0
	0786	0917086-9		1331	0917765-5
	1098	0914644-9		1334	0918004-1
Milton Olizaroski	1333	0917966-2		1335	0918008-9
	1679	0916850-5		1336	0918257-2
	1701	0914691-8		1344	0913555-3
	1965	0913817-8		1345	0913572-4
Milton Rizental Neto	2831	0917220-1		1366	0917193-9
Milton Teodoro da Silva	2983	0913652-7		1371	0917969-3
Mirella Filla Moraes	1887	0913055-8		1402	0918267-8
Mirella Parra Fulop	2283	0913601-0		1468	0917993-9
Mirian Aparecida dos Santos	1574	0913523-1		1469	0918002-7
Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin	3580	0917258-5		1470	0918011-6
				1471	0918744-0
Mirian Doretto Bacchi Camillo	3295	0915391-7		1472	0918984-4
Mirian Rita Sponchiado	2149	0916213-2		1473	0919033-6
	2535	0914658-3		1503	0917998-4
Miron Biazus Leal	3667	0918536-8		1504	0918014-7
Mithiele Tatiana Rodrigues	2174	0913827-4		1507	0918814-7
	2177	0914778-0		1508	0918822-9
	2492	0912924-4		1509	0918992-6
Moacir Borges Junior	1565	0829466-6/01		1510	0919023-0
Moacir de Melo	1480	0913348-8		1511	0919039-8
Moacir Luiz Gusso	1492	0915787-3		1601	0913559-1
Moacir Senger	3257	0917202-3		1605	0914278-5
Moacyr Corrêa Neto	0881	0914751-9		1624	0917254-7
Monica Bandeira de Mello Lefevre	0600	0917678-7		1635	0909549-6
				1639	0913698-3
Mônica Dalmolin	1780	0915058-7		1640	0913709-1
Mônica de Queiroz Leite França	1708	0916081-0		1652	0916032-7
				1657	0917665-0
Mônica Ferreira Mello Biora	1341	0912746-0		1668	0915289-2
	1427	0916794-2		1671	0916014-9
	1613	0915768-8		1681	0916916-8
	1647	0914494-9		1683	0917205-4
Monica Muraro	1613	0915768-8		1684	0917263-6
Mônica Nunes Zanella	1857	0918454-1		1686	0917793-9
Mônica Ribeiro Bonesi	0042	0914352-6		1697	0914265-8
Moreno Cauê Broetto Cruz	1367	0917324-4		2080	0916525-7
Moriane Portella Garcia	1705	0915786-6	Murilo Celso Ferri	2215	0913818-5
	2858	0913486-3		2393	0913927-9
	2896	0918106-0		2489	0911150-0
	3111	0915891-2		2645	0914692-5
	3214	0913620-5		2646	0914700-2
	3227	0914801-4		2692	0916371-9
Mouzar Martins Barboza	0460	0918062-3		1296	0917431-4
Mozart Albuquerque Brites	1275	0914914-6	Murilo Cleve Machado	1395	0917093-4
	1572	0913190-2		1396	0917107-3
Mozarte de Quadros Junior	3480	0917250-9		1463	0917073-2
Mozer Sepeca	2716	0912739-5		1647	0914494-9
	2833	0917399-1		1651	0915916-4
Mumir Bakkar	0163	0913648-3		1129	0914784-8
Munirah Muhieddine	0655	0915923-9	Murilo Enz Fagá Pereira	3334	0915360-2
	1000	0915203-2	Murilo Ferrari de Souza	1032	0917858-5
	1982	0917386-4	Murilo Freitas	3324	0918023-6
Muriel de Oliveira Pereira	1908	0918466-1	Murilo Jaskievicz	3024	0918223-6
Murillo Araújo de Almeida	0007	0913751-5	Murilo Zanetti Leal	0452	0915579-1
	0366	0914330-0	Mykael Rodrigues de Oliveira	1283	0916025-2
	0505	0913074-3	Nadir Gonçalves de Aquino	0561	0917444-1
Murillo Elleres Santos Neto	1978	0916277-6	Nahima Peron Coelho Razuk	0592	0914547-5
Murillo Espinola de Oliveira Lima	1215	0917994-6		0693	0917317-9
				1490	0915739-7
	1216	0917995-3	Nairalena Gonçalves		
	1217	0917999-1	Najla Maria Zeraik da C. Pereira	1184	0913029-8
	1218	0918000-3	Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes		
	1219	0918242-1		2220	0914509-5
	1221	0919044-9		2777	0912935-7
	1223	0911195-9		2943	0916318-2
	1231	0913725-5		0033	0913098-3
	1235	0914034-3	Naoto Yamasaki	0207	0916946-6
	1245	0916393-5		0262	0916331-5
	1254	0917692-7		0298	0916823-8
	1257	0917996-0		0353	0918057-2
	1267	0914287-4		0365	0914146-8

	0395	0915342-4		3109	0915736-6
	0406	0911363-7		3159	0913954-6
	0514	0916553-1		3184	0916751-7
	0737	0914333-1		3196	0917960-0
	0770	0913917-3		3226	0914600-7
	0786	0917086-9		3299	0915730-4
	1098	0914644-9		3316	0917300-4
Nara Meranca Bueno Pereira Pinto	0702	0913234-9	Nelson Pilla Filho	2636	0912900-4
Narciso Ferreira	2901	0918802-7		2817	0916166-8
Nasser Ahmed Abu Murad	1730	0915778-4		2922	0914382-4
Natália Bitencourt Gasparin	1975	0916139-1		2970	0911207-4
Natália da Rocha G. d. Jesus	2148	0916023-8		3011	0916578-8
Natalia do Patrocinio	1211	0917556-6		3036	0913396-4
	1718	0918180-6		3090	0913061-6
Natália Gomes de Mattos	1580	0915279-6		3103	0914268-9
	3112	0915984-2		3161	0914245-6
Natália Schwingel de Souza	2045	0916715-1		3303	0916140-4
	3224	0914411-0	Nelson Scarpim Junior	3313	0917146-0
Natalina Lopes Pinheiro	3552	0916350-0	Nelson Souza Neto	0849	0912340-8
	3713	0916726-4	Nelson Tavares	0295	0916320-2
Natalino Bariviera	3517	0912343-9		1021	0914220-9
Natanael Gorte Camargo	1459	0916502-4		1965	0913817-8
Natasha Brasileiro de Souza	3017	0917649-6	Nelto Luiz Renzetti	1890	0913911-1
Nathália Kowalski Fontana	2097	0914205-2	Nemo Eloy Vidal Neto	1343	0913219-2
	2137	0914151-9	Nêmora Pellissari Lopes	0283	0914161-5
	2152	0916749-7		1897	0915718-8
	2290	0914955-7		3258	0917238-3
	2328	0915182-8	Nerei Alberto Bernardi	0209	0917115-5
	2504	0915699-8	Nereu Mokochinski Junior	3702	0913968-0
	2540	0915843-6	Neri Luiz Cenzi	2617	0915609-4
	2573	0913667-8	Nésio Dias	1386	0914622-3
	2703	0917253-0		1695	0912941-5
	2821	0916431-0	Neudi Fernandes	0476	0916389-1
	3231	0915077-2		1535	0916470-7
Nathalia Lima Barreto	0561	0917444-1	Neuso de Oliveira	1116	0917646-5
Nathascha Raphaela Pomagerski	1663	0914241-8	Neuza Tebinka Senhorini	2606	0914375-9
Nayane Guastala	1748	0913489-4	Newton Carlos Moratto	1616	0916100-0
	1888	0913711-1	Newton Dorneles Saratt	2035	0915488-5
Nei Carvalho da Silva	1104	0915742-4		2121	0917474-9
Nei Luis Marques	0821	0905696-4		2154	0916810-1
	0857	0914281-2		2247	0913588-2
	1555	0860138-3/01		2335	0916415-6
Nei Luiz Moreira de Freitas	3720	0918025-0		2424	0913278-1
Neimar Batista	1233	0913903-9		2449	0917383-3
	1552	0881853-5/01		2566	0912942-2
Neimar José Pompermaier	2572	0913626-7		2623	0916822-1
Nelcides Alves Bueno	2084	0916995-9		2629	0917725-1
Nelso Rodrigues	3748	0904094-6		2719	0913356-0
Nelson Alcides de Oliveira	2968	0910824-1		2859	0913537-5
	3002	0915442-9		2916	0913387-5
	3101	0914129-7		2976	0913163-5
Nelson Antônio Gomes Junior	1372	0918471-2		3074	0917391-5
	1856	0918354-6		3095	0913171-7
Nelson Brito Rodrigues	0972	0913663-0	Newton Leopoldo da Câmara Neto	3297	0915584-2
	0987	0918189-9		1615	0916056-7
Nelson Carlos dos Santos	1299	0918049-0	Newton Schimmelpfeng	3266	0918096-9
Nelson Ferreira D'Angelo	0994	0913216-1	Ney Fabiano Knauber Brandão	0468	0913350-8
Nelson Gomes Mattos Júnior	1239	0914709-5	Ney Rolim de Alencar Filho	3168	0915169-5
Nelson João Klas	1789	0916321-9	Nichelle Bellandi Zapelini	1874	0916450-5
Nelson João Klas Júnior	1789	0916321-9		2923	0914476-1
Nelson Luiz Nouvel Alessio	1211	0917556-6	Nicodemos Ribeiro de C. Filho	1869	0916033-4
	1251	0917234-5	Nicolle Mahara Alexandre Alves	1298	0917882-1
	1382	0914018-9		1586	0916866-3
	1443	0912017-4	Nidia Kosieniczuk R. G. d. Santos	2655	0916071-4
	1638	0913065-4	Nikolaus Hec	1952	0916591-1
	1709	0916702-4	Nikolle Koutsoukos Amadori	1198	0915819-0
	1718	0918180-6	Nilce Neide Teixeira de Lima	0556	0916001-2
Nelson Paschoalotto	2732	0914566-0	Nilma da Silveira	1758	0916648-5
	2764	0918111-1		3448	0914963-9
	2801	0914685-0		1611	0915336-6
	2838	0918016-1	Nilo Noronha Dias	3047	0914664-1
	2851	0912712-4		1906	0917602-3
	3023	0918194-0	Nilson Cerezini	2562	0909989-0
	3031	0912791-5	Nilson Pedro Wenzel		

Patricia Abu-jamra F. d. Castro	0464	0912756-6	Paula Salomão Jaime	2458	0913150-8
Patricia Antunes Fernandes	2005	0915410-7	Paula Santin Mazaro	1294	0917078-7
Patricia Borba Taras	0045	0914757-1		1567	0911296-1
	2337	0916473-8	Paula Yumi Kido	1225	0912553-5
Patricia Carla de Deus Lima	0457	0916977-1	Pauline Borba Aguiar	1211	0917556-6
Patricia Chemim	2999	0915112-6	Paulino Cesar Gaspar	0974	0913924-8
Patricia Cristina A. d. Oliveira	0548	0913073-6	Paulo Adriano Borges	2713	0911344-2
	0592	0914547-5	Paulo Ambrosio	2072	0916373-3
Patricia Cristina F. Mardegam	2927	0914654-5	Paulo André Miara	1203	0916465-6
	3045	0914580-0	Paulo Armando Caetano de Oliveira	3140	0918124-8
Patricia de Andrade Frehse	2618	0916054-3	Paulo Augusto Amaral de Araújo	3185	0916793-5
Patricia de Oliveira Pedroso	0356	0918437-0	Paulo Augusto do Nascimento Schön	0775	0914663-4
	0403	0918444-5		2747	0916472-1
Patricia de Paula Pereira Inês	1610	0915329-1	Paulo Bezerra de Menezes Reiff	0440	0913258-9
	3126	0917106-6	Paulo Camilo de Godoy	1984	0917897-2
Patricia Deodato da Silva	2295	0916293-0	Paulo Cesar de Sousa	0073	0913989-9
Patricia Einhardt Meulam	1965	0913817-8		0766	0912868-1
Patricia Ferreira Pomoceno	0263	0916625-2	Paulo César de Souza	0997	0914463-4
	0310	0914850-7	Paulo Cesar Gnoatto	1031	0917782-6
Patricia Fretta Nogueira de Lima	3015	0917110-0		1069	0911910-6
PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA	1063	0917128-2	Paulo Cezar de Souza Cumani	2871	0915411-4
Patricia Marchi Marin	1310	0912855-4	Paulo Cezar Magalhães Penha	3260	0917449-6
Patricia Mattos Melle Tiburcio	0021	0916369-9	Paulo Charbub Farah	2502	0915001-8
Patricia Mello de Souza Freire	2541	0915878-9	Paulo Cortellini	0439	0911969-9
Patricia Moreira Canuto	1133	0915692-9	Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	0541	0917918-6
Patricia N. M. d. A. d. T. Piza	2931	0915152-0	Paulo de Tarso Tedesco	2094	0913524-8
Patricia Occhi Françoço	0413	0914285-0	Paulo Donato Marinho Gonçalves	2865	0914539-3
Patricia Pazos Vilas B. d. Silva	3243	0915949-3		2017	0917040-3
Patricia Pontaroli Jansen	2789	0913928-6		2152	0916749-7
	2839	0918368-0	Paulo Edson Franco	2597	0918330-6
	3048	0914817-2		0591	0914407-6
Patricia Regina Pereira	1729	0915757-5		2011	0916408-1
Patricia Regina Piasecki	3540	0911877-6	Paulo Eduardo Akiyama	2569	0913172-4
	3583	0917377-5	Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	1740	0917385-7
Patricia Ribeiro P. d. C. Freitas	1593	0917716-2	Paulo Eduardo Machado O Barcellos	3062	0916335-3
	1599	0912229-4	Paulo Eduardo Moreno Dias	1084	0915976-0
Patricia Rodrigues dos Santos	1742	0917603-0	Paulo Fernando Paz Alarcón	0691	0917026-3
Patricia Scharlene A. Tofanelli	2157	0917153-5		1081	0914932-4
	2256	0915537-3		1128	0914064-1
Patricia Schmidt	2755	0917008-5	Paulo Giovanni Ferri	2995	0914838-1
	2808	0915577-7	Paulo Giovanni Fornazari	0590	0913717-3
Patricia Sorprezo de Almeida	1420	0915458-7		1805	0912035-2
Patricia Strobel Piazzeta	0549	0913656-5		1996	0914207-6
Patricia Viviane Moreira Giandon	1927	0917032-1		2267	0917049-6
Patrick Roberto Gasparetto	0478	0917197-7		2324	0914675-4
	0531	0914734-8	Paulo Gomes de Lima Júnior	0020	0916355-5
Paul Jürgen Kelter	1099	0914704-0		0311	0914911-5
Paula Alexandra C. Almeida	1803	0919166-0	Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	1547	0732051-8/01
Paula Cassetari Flores	1393	0916421-4		1736	0916576-4
Paula Cristina Dias	0035	0913200-3	Paulo Henrique Areias Horácio	0025	0917379-9
Paula Eloisa de Oliveira	3086	0911068-7		0058	0917614-3
Paula Gisele Puquevis	3211	0913144-0		0087	0915989-7
Paula Helena Konopatzki	0738	0914710-8		0317	0916130-8
Paula Maria Duarte	1943	0914835-0		0343	0915907-5
Paula Melina Firmiano Tudisco	1193	0913705-3		1459	0916502-4
	1407	0911932-2	Paulo Henrique Berehulka	0022	0916649-2
	1479	0912985-7		0249	0913974-8
Paula Micheli Pasqualin	3620	0913408-9		0391	0914450-7
Paula Regina Discini Cortellini	0490	0915021-0		0551	0914958-8
	0494	0916136-0		0559	0917065-0
	0647	0914337-9		0601	0917792-2
	0648	0914423-0		0612	0915662-1
	0771	0914202-1		2480	0917009-2
	0783	0916586-0	Paulo Henrique Borna Santoro	2064	0913484-9
	1090	0917514-8		2810	0915922-2
Paula Rena Beraldo	2066	0913874-3	Paulo Henrique Camargo Viveiros	2439	0916364-4
	2297	0916615-6			

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Paulo Henrique da R. L. Demchuk	3343	0918461-6	Paulo Sérgio Piasecki	3435	0919109-5
Paulo Henrique Gardemann	1300	0918073-6	Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	3436	0919117-7
	1396	0917107-3	Paulo Sérgio Rosso	2301	0916900-0
	1437	0918056-5		0201	0915823-4
	1538	0916882-7		0291	0915166-4
	2204	0918173-1	Paulo Sérgio Vital	0474	0915275-8
	2342	0917746-0	Paulo Sérgio Winckler	3703	0914601-4
	2381	0917877-0		1995	0914177-3
	2412	0917738-8		2824	0916541-1
	2521	0917830-7		2831	0917220-1
	3123	0916818-7		3072	0917215-0
Paulo Henrique Marques Carvalho	1379	0913554-6		3106	0914804-5
Paulo Henrique Pavolak	3654	0914928-0		3120	0916701-7
Paulo Henrique Petrocini	0604	0918265-4		3228	0914813-4
Paulo Hiroshi Kimura	0206	0916720-2	Paulo Silas Taporoski	3232	0915195-5
Paulo José Gozzo	1805	0912035-2	Paulo Teodoro do Nascimento	3781	0910580-4
Paulo José Machado Guedes	2693	0916611-8	Paulo Vinícius Accioly C. d. Rosa	1559	0855072-7/01
Paulo Justiniano de Souza	2201	0917861-2		2834	0917730-2
Paulo Machado Junior	1379	0913554-6	Pedro Arlindo de Camargo Filho	2129	0912460-5
	1883	0918176-2	Pedro Augusto Cruz Porto	2597	0918330-6
Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves	1202	0916449-2	Pedro Carlos Palma	2120	0917376-8
Paulo Marcelo Seixas	1474	0911741-1		2216	0913823-6
	2332	0916228-3		2285	0914273-0
Paulo Nobuo Tsuchiya	0038	0913840-7		2576	0914091-8
	0242	0912887-6		2660	0917175-1
	0325	0918780-6	Pedro de Jesus Ruy	2022	0908488-4
	1292	0916934-6	Pedro Donaiski	0086	0915791-7
Paulo Renato Lopes Raposo	1413	0914529-7		0088	0916068-7
Paulo Ricardo Schier	0517	0917166-2	Pedro Guilherme Kreling Vanzella	1581	0915867-6
Paulo Roberto Anghinoni	2779	0913085-6	PEDRO GUSTAVO DE A. FERNANDES	0536	0916162-0
	2858	0913486-3	Pedro Henrique Souza	1889	0913882-5
	2896	0918106-0	Pedro Henrique Tomazini Gomes	2386	0911942-8
	3034	0913241-4	Pedro Henrique Turin de Oliveira	1696	0914143-7
	3214	0913620-5	Pedro Henrique Waldrich Nicaastro	0690	0916940-4
Paulo Roberto Barbosa Taddei	1742	0917603-0	Pedro Junior dos Santos da Silva	2923	0914476-1
Paulo Roberto Belo	0791	0899174-4	Pedro Kuasnei	2551	0916987-7
Paulo Roberto Bonafini	1629	0917786-4	Pedro Leal	2426	0914522-8
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	2207	0912972-0		2641	0913929-3
Paulo Roberto Cruz de Miranda	0539	0917306-6	Pedro Lopes	2227	0915688-5
Paulo Roberto dos Santos	3438	0913528-6	Pedro Luiz Marques	3611	0918592-6
Paulo Roberto Fadel	1408	0912732-6	Pedro Márcio Grabicoski	0677	0913991-9
	1691	0911347-3	Pedro Marcos Mantovanello	2414	0918087-0
Paulo Roberto Ferreira Motta	0083	0915215-2	Pedro Molinette	3204	0917829-4
	0099	0918112-8	Pedro Otávio Gomes de Oliveira	0872	0909243-9
	0298	0916823-8		1029	0917541-5
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0498	0917328-2		1947	0915630-9
	1156	0914306-4	Pedro Portes Ribeiro Filho	2450	0917637-6
Paulo Roberto Gomes	2104	0915012-1	Pedro Provin Júnior	2841	0918735-1
	2174	0913827-4	Pedro Roberto Belone	3194	0917773-7
	2175	0914239-8		1380	0913735-1
	2206	0911933-9	Pedro Rodrigo Khater Fontes	0282	0913961-1
	2350	0912844-1	Pedro Rogério Pinheiro Zunta	2564	0912682-1
	2386	0911942-8	Pedro Saad Weinhardt	0604	0918265-4
	2699	0916832-7	Pedro Schnirmann	2248	0913660-9
Paulo Roberto Luviseti	1889	0913882-5	Pedro Stefanichen	2781	0913117-3
Paulo Roberto Marques Hapner	0594	0915439-2		3029	0911292-3
	3173	0915841-2		3033	0913119-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0713	0915341-7		3037	0913700-8
Paulo Roberto Nakakogue	1451	0914461-0		3116	0916397-3
Paulo Roberto Pires	1190	0913340-2		3161	0914245-6
	1263	0912962-4	Pedro Teixeira Chaves	0033	0913098-3
	1308	0912603-0	Pedro Teixeira Pinto	3598	0914875-4
	1477	0912846-5	Penélope de M. S. D. Bianca	0758	0917733-3
	1515	0912645-8	Percio Alves da Silva	2798	0914516-0
	1702	0914781-7	Péricles José Menezes Deliberador	2155	0916997-3
Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo	1627	0917671-8	Péricles Landgraf A. d. Oliveira	1554	0804242-0/01
Paulo Rogério Sanches	1263	0912962-4		2021	0918364-2
Paulo Sérgio Bandeira	1048	0914533-1			
Paulo Sergio Gonçalves	0778	0915719-5			

	2060	0911232-7			3247	0916274-5
	2105	0915397-9		Rachel de Oliveira Mauro	2115	0916687-2
	2153	0916805-0		Rafael Antonio Seben	1238	0914535-5
	2176	0914292-5			2095	0913642-1
	2210	0913379-3			3491	0912825-6
	2258	0915981-1		Rafael Augusto Buch Jacob	0022	0916649-2
	2307	0917672-5			0551	0914958-8
	2443	0916878-3			0559	0917065-0
	2564	0912682-1		Rafael Augusto Guedes	2398	0914899-4
	2893	0917954-2		Rafael Augusto Silva Domingues	0205	0916562-0
	3196	0917960-0		Rafael Baggio Berbicz	2955	0916979-5
Petronio Cardoso	3312	0917007-8		Rafael Bucco Rossot	1915	0914632-9
	0809	0915808-7		Rafael Caleffi	3574	0914720-4
	0999	0915185-9		Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	2546	0916165-1
Phillipe Fabricio de Mello	1354	0915338-0				
	1926	0916963-7			3019	0917804-7
Pierre Andrey Ruthes	1131	0915365-7		Rafael Cessetti	3567	0913494-5
Pio Carlos Freiria Junior	2789	0913928-6		Rafael Comar Alencar	1549	0905747-6/01
	2839	0918368-0		Rafael Cristiano Brugnerotto	1446	0912945-3
	3048	0914817-2			3320	0917606-1
	3210	0913108-4		Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	2148	0916023-8
Plínio Lopes da Silva	2845	0910836-1		Rafael de Brites Costa Pinto	0775	0914663-4
	2846	0910845-0			2747	0916472-1
Plínio Luiz Bonança	1423	0916201-2		Rafael de Lima Felcar	0638	0911059-8
	1911	0913496-9			1068	0911038-9
Poliani Steffani Sisti	0156	0911309-3			1489	0915593-1
Priscila de Castro Pedro	0145	0916049-2			2238	0917528-2
Priscila de Lima C. Bogatschov	1944	0915027-2			2865	0914539-3
Priscila do Nascimento Sebastião	2323	0914469-6		Rafael de Oliveira Guimaraes	1678	0916665-6
Priscila Kei Sato	2775	0912317-9			2057	0918093-8
Priscila kovalski	3274	0911342-8			2079	0916508-6
Priscila Leticia dos Santos	0656	0916477-6			2233	0916598-0
	0657	0916500-0			3349	0918841-4
	0685	0916411-8		Rafael de Rezende Giraldi	0672	0912063-6
	0686	0916531-5			1225	0912553-5
	0747	0916203-6			2423	0912921-3
	1060	0916280-3			2470	0915873-4
	1061	0916550-0			2481	0917194-6
	1085	0916403-6		Rafael dos Santos Kirchhoff	2542	0916000-5
	1108	0916490-9		Rafael Eduardo Bernartt	1641	0913854-1
	1136	0916444-7		Rafael Elias Zanetti	0025	0917379-9
	1144	0917211-2			0058	0917614-3
	1166	0916422-1			0087	0915989-7
Priscila Loureiro Stricagnolo	2712	0911194-2			0291	0915166-4
	2718	0913270-5			0317	0916130-8
	2793	0914142-0			0343	0915907-5
	3095	0913171-7			0346	0916767-5
Priscila Melo Chagas Turkot	0067	0913169-7			1459	0916502-4
	0157	0911586-0		Rafael Fabrício Mussini	3716	0916969-9
Priscila Pereira G. Rodrigues	2158	0917459-2		Rafael Fondazzi	2773	0911800-5
Priscila Perelles	1187	0913187-5		Rafael Furtado Madi	1164	0916325-7
	1224	0912313-1		Rafael Godoy Zanicotti	1307	0912597-7
	1367	0917324-4		Rafael Guedes de Castro	0878	0913185-1
	1491	0915753-7			1926	0916963-7
	1807	0913218-5		Rafael Herrero Vicentin	3558	0918123-1
	1894	0915261-4		Rafael Junior Soares	0602	0918070-5
	1928	0917142-2			3579	0917139-5
Priscila Raquel Pinheiro	0213	0918432-5		Rafael Loiola Cardoso	3220	0914162-2
Priscila Rodrigues Vieira	1717	0917662-9		Rafael Lucas Garcia	1185	0913125-5
Priscila Santana Vieira	1310	0912855-4			1247	0916536-0
Priscila Segala Kalluf	2495	0913542-6			1350	0914475-4
Priscila Wallbach Silva	0207	0916946-6			1410	0913276-7
	0262	0916331-5			1483	0913957-7
	0298	0916823-8			1533	0916219-4
	0353	0918057-2			1653	0916097-8
	0365	0914146-8		Rafael Luis Nadaline	0823	0911081-0
	0406	0911363-7		Rafael Macedo Rocha Loures	2290	0914955-7
	0514	0916553-1			3231	0915077-2
	0737	0914333-1			3715	0916951-7
	0770	0913917-3		Rafael Maciel de Freitas	2081	0916612-5
	0786	0917086-9		Rafael Marçal Araújo	0720	0916869-4
	1098	0914644-9		Rafael Marques Gandolfi	1726	0915267-6
Priscilla do Amaral Ribeiro	1266	0913373-1		Rafael Martins Bordinhão	1170	0916936-0
Priscilla Antunes da Mota Paes	1499	0917711-7		Rafael Martins Nabão	0176	0916186-0
				Rafael Massena da Silva	1843	0916090-9

Rafael Michelon	1536	0916554-8		0322	0917343-9
	1734	0915900-6		0363	0913467-8
Rafael Nogueira da Gama	1238	0914535-5		0386	0913500-8
	1299	0918049-0	Ralph Pereira Macorim	2043	0916534-6
	1323	0916284-1		2395	0914105-7
	1484	0913998-8	Ralph Rocha Mardegam	2927	0914654-5
Rafael Otávio D. d. Nascimento	3425	0915996-2		3045	0914580-0
Rafael Sabino de Oliveira	0001	0910955-1	Ranieri de Souza Richa	1698	0914460-3
Rafael Santos Carneiro	1243	0915598-6		2961	0917635-2
	1252	0917426-3	Raphael Chamorro	3485	0919165-3
	1457	0915677-2	Raphael Giuliano L. S. d. Silva	1198	0915819-0
	1529	0914983-1	Raphael Gouveia Rodrigues	0539	0917306-6
	1566	0911193-5	Raphael Marcondes Karan	3148	0912986-4
	1592	0917436-9	Raphael Ricardo Tissi	0974	0913924-8
Rafael Sartori Alvares	0654	0915744-8	Raquel Angela Tomei	2599	0912481-4
	2336	0916419-4	Raquel Beatriz S. Lavratti	1853	0917955-9
Rafael Selicani Teixeira	0300	0917884-5	Raquel Cabrera Borges	1958	0917495-8
Rafael Stelle	1009	0917891-0	Raquel Costa de Souza Magrin	0350	0917650-9
	3404	0917567-9		0500	0918060-9
Rafael Tadeu Machado	2296	0916514-4		1064	0917319-3
Rafael Tramontini Marcatto	1776	0913599-5		1244	0915872-7
	1781	0915370-8	Raquel Cristina Baldo Fagundes		
Rafael Viganó	0575	0915875-8	Raquel Cristina das Neves Gapski	0749	0916887-2
Rafael Viva Gonzalez	0548	0913073-6			
	1182	0911743-5	Raquel da Silva	1908	0918466-1
	1877	0916607-4	Raquel G. d. M. R. d. Silva	0143	0915755-1
Rafael Yonekura	1294	0917078-7	Raquel Regina Bento Farah	0893	0918341-9
Rafaela Almeida do Amaral	0406	0911363-7		0962	0917503-5
	0450	0914661-0		3721	0918130-6
	0569	0914521-1	Raquel Soboleski Cavalheiro	1238	0914535-5
Rafaela Bittencourt de M. Yassin	0791	0899174-4	Raul Alberto Dantas Junior	0262	0916331-5
				0412	0913785-1
Rafaela de Aguiar Rodrigues	3327	0918336-8	Raul da Gama e Silva Lück	0439	0911969-9
Rafaela Denes Vialle	1370	0917870-1	Raul José Prolo	3345	0914845-6
	1590	0917231-4	Raul Maia Chapaval	1471	0918744-0
Rafaela Geiciani M. Batistute	1921	0916106-2	Regiane Binhar Esturilio	0738	0914710-8
Rafaela Polydoro Küster	1184	0913029-8	Regiane Capezello	2012	0916432-7
	1191	0913594-0		2109	0916215-6
	1204	0916709-3		2260	0916211-8
	1227	0912797-7		2294	0916235-8
	1236	0914065-8		2306	0917579-9
	1289	0916809-8		2372	0916319-9
	1340	0911461-8		2617	0915609-4
	1376	0911922-6	Regiane Cristina Lima Farina	1579	0914723-5
	1377	0913105-3		2268	0917174-4
	1399	0917545-3	Regilda Miranda Heil Ferro	0369	0915376-0
	1414	0914558-8		1888	0913711-1
	1444	0912354-2	Regina Célia Cardoso A. d. Assis	1585	0916495-4
	1476	0912642-7			
	1478	0912915-5	Regina de Melo Silva	3211	0913144-0
	1482	0913947-1		3256	0917137-1
	1483	0913957-7	Regina de Souza Preussler	2575	0913985-1
	1490	0915739-7	Regina Nakamura Murta	2677	0912804-7
	1524	0914098-7	Reginaldo Caselato	2175	0914239-8
	1537	0916661-8		2704	0917273-2
	1567	0911296-1	Reginaldo Celso Guidolin	2786	0913288-7
	1568	0912366-2	Reginaldo César Pinheiro	3233	0915244-3
	1637	0912959-7	Reginaldo de Santana	1581	0915867-6
	1644	0914227-8		1659	0912026-3
	1653	0916097-8	Reginaldo Fabrício dos Santos	2201	0917861-2
Rafaela Gussella de Lima	1450	0914234-3		1662	0913965-9
	1536	0916554-8	Reginaldo Mazzetto Moron	1151	0913041-4
	2065	0913641-4	Reginaldo Monticelli	0382	0911300-0
	3089	0912922-0	Reginaldo Piciuto Palazzo	0714	0915536-6
	3104	0914567-7	Régis Tocach	0023	0916811-8
Raffael dos Santos Benassi	3581	0917271-8	Reimar Renato Rodrigues	0136	0914787-9
Raffaely Carla Beligni	3592	0913800-3		0292	0915242-9
Rafhael Pimentel Daniel	2397	0914880-5		0394	0915282-3
Rafhael Wasserman	0764	0911718-2		0399	0916776-4
Raimundo Messias B. d. Carvalho	2281	0912877-0		1784	0915690-5
Ralph Durval Moreira de Souza	0005	0913513-5		1820	0915851-8
	0246	0913576-2		1892	0914310-8
	0278	0912764-8		1919	0915678-9
	0309	0914639-8	Reinaldo Chaves Rivera	0203	0916356-2

Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	2078	0916499-2		2421	0912650-9
	2158	0917459-2		2435	0915993-1
	2400	0915204-9		2704	0917273-2
	2610	0914581-7	Renata Cristina Costa	2972	0912715-5
	2648	0915262-1		2055	0917785-7
	2685	0914935-5		2113	0916569-9
	2727	0914106-4		2162	0917761-7
Reinaldo Fernandes de Souza	3488	0910583-5		2236	0916843-0
Reinaldo Freitas	1554	0804242-0/01		2375	0916660-1
Reinaldo Ignácio Alves	1488	0915421-0		2406	0916286-5
Reinaldo Ignácio Alves Junior	1488	0915421-0		2421	0912650-9
Reinaldo Mirico Aronis	1408	0912732-6		2513	0916710-6
	1580	0915279-6		2584	0916263-2
	1612	0915440-5	Renata Cristina Habkoste	2631	0918727-9
	1643	0914077-8	Renata Cristina Obici	2652	0915936-6
	1691	0911347-3		0684	0915856-3
	2003	0914890-1	Renata de Souza Araújo	1841	0914762-2
	2033	0914785-5		2165	0919229-2
	2077	0916430-3		0205	0916562-0
	2107	0915515-7	Renata Dequêch	2273	0917581-9
	2108	0915575-3		2670	0918924-8
	2237	0917221-8		1935	0835659-8
	2287	0914482-9	Renata Guerra de Andrade Max	2079	0916508-6
	2289	0914920-4		2131	0913167-3
	2311	0911101-7		1536	0916554-8
	2320	0914360-8		2171	0913596-4
	2338	0916637-2		2245	0913377-9
	2391	0913207-2		2600	0912753-5
	2403	0915722-2	Renata Johnsson Strapasson	3292	0914912-2
	2455	0910858-7	Renata Kawassaki Siqueira	1842	0914849-4
	2498	0914415-8		0469	0914150-2
	2575	0913985-1		0558	0917053-0
	2577	0914322-8		0562	0917477-0
	2611	0914943-7	Renata Lima Petrassi	1563	0903094-2/01
	2684	0914791-3	Renata Maracini Franco	1851	0917494-1
	2707	0918099-0	Renata Maria Borba	0143	0915755-1
	2749	0916561-3	Renata Maria Silva Pancera	0887	0916972-6
	2767	0918199-5	Renata Moço	1079	0914012-7
	2769	0918348-8		1096	0914001-4
	2786	0913288-7		2136	0914019-6
	2791	0914008-3	Renata Mondadori Costa	0008	0913772-4
	2803	0915121-5	Renata Paccola Mesquita	1678	0916665-6
	2836	0917825-6		3349	0918841-4
	2852	0912946-0	Renata Pereira Costa de Oliveira	2907	0912403-0
	2875	0916075-2	Renata Raposo Schaphauser	0719	0916535-3
	2918	0913838-7	Renata Silva Brandão	1960	0917593-9
	2938	0915830-9	Renata Silva Cassiano	1654	0916119-9
	2981	0913423-6	Renata Vargas Querino de Paiva	1417	0914795-1
	2986	0914069-6	Renata Vieira	1458	0916436-5
	2996	0914933-1	Renato Benvindo Frata	1993	0913970-0
	3024	0918223-6	Renato Cardoso de Almeida Andrade	0935	0915331-1
	3039	0914123-5		1773	0919267-2
	3040	0914141-3	Renato Cordeiro Justus	0265	0916851-2
	3088	0912372-0	Renato Cruz de Oliveira	3650	0914022-3
	3094	0913157-7	Renato da Silva Oliveira	2914	0913103-9
	3098	0913679-8	Renato de Lima Castro	0612	0915662-1
	3112	0915984-2	Renato Fernandes Silva Junior	0887	0916972-6
	3121	0916779-5		2153	0916805-0
	3158	0913566-6		2353	0913727-9
	3174	0915960-2	Renato Fumagalli de Paiva	2652	0915936-6
	3206	0911302-4	Renato Guimarães Pereira	0443	0913589-9
	3291	0914437-4	Renato João Tauille Filho	3399	0916730-8
	3293	0915103-7	Renato Jorge Demasi	0297	0916402-9
	3352	0914786-2	Renato José Borgert	0689	0916845-4
Reinaldo Santos de Almeida Junior	3463	0911964-4	Renato Martins Lopes	0764	0911718-2
Remo Rigon	2512	0916526-4	Renato Moreno dos Santos	2677	0912804-7
Renata Antunes Garcia	1571	0913164-2	Renato Serpa Silverio	1918	0915173-9
	1666	0915090-5	Renato Tadashi Saiki	0543	0918612-3
Renata Caroline Talevi da Costa	1998	0914403-8	Renato Tavares Yabe	1967	0914214-1
	2061	0912684-5	Renato Torino	2592	0917817-4
	2169	0913154-6	Renato Vargas Guasque	2688	0916168-2
	2194	0916716-8		2689	0916169-9
	2209	0913314-2	René Ariel Dotti	0587	0913092-1

	1493	0916103-1	Richardson Carvalho	1891	0913933-7
Rene José Stupak	3675	0912754-2	Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	2163	0918067-8
Renê Pelepiu	0634	0918163-5			
Rene Toedter	1047	0914046-3		2309	0918225-0
	1861	0913188-2	Rita de Cássia Lopes da Silva	0539	0917306-6
Reni Baggio	1266	0913373-1	Rita de Cassia Ribas Taques	0755	0917448-9
Reni Fernandes Maciel	3347	0918533-7		1141	0916939-1
Ricardo Alberto Escher	0723	0917618-1	Rita de Cassia Ribeiro	2821	0916431-0
	1871	0916181-5	Roberlei Aldo Queiroz	0540	0917682-1
Ricardo Alves Pereira	3588	0918599-5	Roberson Laert de Souza	2549	0916762-0
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	1365	0917180-2	Roberta Botelho B. T. Ribas	0689	0916845-4
Ricardo Augusto Dewes	0456	0916903-1	Roberta Carolina Faeda Crivari	1190	0913340-2
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	1379	0913554-6		1702	0914781-7
	2624	0916955-5	Roberta Carvalho de Rosis	0674	0913452-7
	2697	0916774-0		0735	0913422-9
Ricardo Bianco Godoy	0011	0914462-7		0743	0915393-1
	0874	0911555-5	Roberta Ferreira	0396	0915404-9
	3464	0912841-0	Roberta Iara Buzzinaro Meier	1182	0911743-5
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	0585	0911390-4		1877	0916607-4
			Roberta Kelli Berlatto Vieira	1996	0914207-6
Ricardo Costa Maguetas	1559	0855072-7/01	Roberta Machado Branco Ramos	0555	0915978-4
Ricardo Costella	2100	0914609-0			
Ricardo Cremonesi	1464	0917285-2	Roberta Michelle Martins	2266	0917039-0
Ricardo Daminelli Frey	1859	0918940-2	Roberta Nalepa	3196	0917960-0
Ricardo David Chammas Cassar	1536	0916554-8	Roberta Onishi	1430	0917105-9
	1811	0913986-8	Roberta Pacheco Antunes	2879	0916686-5
	0203	0916356-2	Roberta Perinazzo	1837	0914000-7
Ricardo de Oliveira Campelo	1446	0912945-3	Roberta Sandoval França	1768	0917815-0
Ricardo de Oliveira Regina	1191	0913594-0	Roberta Soares Cardozo	1868	0915697-4
Ricardo Domingues Brito	1204	0916709-3	Roberto Antônio Busato	2454	0918678-1
	1380	0913735-1		2581	0915822-7
	1537	0916661-8	Roberto Balbela	0669	0918436-3
Ricardo Ferreira Damiano Júnior	0393	0915145-5		0727	0918385-1
				0760	0918178-6
Ricardo Furlan	1386	0914622-3		0762	0918418-5
	1435	0917669-8		1118	0918281-8
	1518	0913005-8	Roberto Brzezinski Neto	0968	0907249-3
	1532	0916118-2		0969	0909415-5
	1593	0917716-2		0985	0918161-1
	1599	0912229-4		0991	0910864-5
	1695	0912941-5	Roberto Carlos de Almeida Silva	2222	0914592-0
	2819	0916234-1		2611	0914943-7
Ricardo Gonçalves do Amaral	3218	0913999-5	Roberto Catalano Botelho Ferraz	0295	0916320-2
Ricardo Jorge Rocha Pereira	1181	0911544-2	Roberto César Cabral	2082	0916659-8
	1329	0917181-9	Roberto Cesar Gouveia Majchszak	2754	0916761-3
	1581	0915867-6			
	2677	0912804-7	Roberto Chincev Albino	2995	0914838-1
Ricardo José Carnieletto	3113	0916122-6	Roberto de Mello Severo	0602	0918070-5
	3145	0918757-7		2058	0918289-4
	2226	0915339-7	Roberto de Oliveira Guimarães	3212	0913338-2
Ricardo José Erhardt	0798	0912042-7			
Ricardo Lievore	2430	0915227-2	Roberto Dias Zoccal	0151	0917279-4
Ricardo Lucas Calderón	3283	0913174-8		0210	0917303-5
Ricardo Luiz Rios Brandão	0638	0911059-8		1194	0913918-0
Ricardo Magnaboschi Villaça	1068	0911038-9	Roberto Donato Barboza P. d. Reis		
	1234	0913950-8	Roberto Gloss Malta	2929	0914812-7
Ricardo Magno Quadros	0862	0916998-0	Roberto Kaisserlian Marmo	2528	0913403-4
Ricardo Mandu	0445	0913908-4	Roberto Kazuo Rigoni Fujita	1540	0917520-6
Ricardo Marcelo Fonseca	2110	0916231-0	Roberto Luiz Celuppi	0844	0906765-8
Ricardo Martins Kaminski	2828	0916874-5	Roberto Machado Filho	0155	0918651-0
	0195	0914610-3		0249	0913974-8
Ricardo Ossovski Richter	2025	0912693-4		0375	0916757-9
Ricardo Pinto Manoera	2753	0916734-6	Roberto Marcelino Duarte	2329	0915381-1
	3052	0915136-6	Roberto Martins	1610	0915329-1
	2046	0916935-3	Roberto Martins Guimarães	3482	0917956-6
Ricardo Pupo Mendes	1276	0914918-4	Roberto Mattar	3629	0914951-9
Ricardo Silveira Rocha	2538	0915159-9	Roberto Morita	3646	0912773-7
Ricardo Siqueira de Carvalho	2557	0917507-3	Roberto Nascimento Ribeiro	0230	0915886-1
	1547	0732051-8/01		0437	0918113-5
Ricardo Tosto de O. Carvalho	0832	0914882-9	Roberto Nelson Brasil P. Filho	1833	0911358-6
Ricardo Valdemir dos Santos	2719	0913356-0			
Ricardo Vendramin Graboski	3181	0916547-3	Roberto Noboru Iamaguro	0724	0917780-2
	1523	0913761-1	Roberto Nunes de Lima Filho	0178	0916662-5
Ricardo Vinhas Villanueva	1154	0913992-6		0468	0913350-8
Ricardo Zampier				0623	0913428-1

Roberto Rivelino Vecchi	2916	0913387-5	Rodrigo Augusto Kalinowski	2955	0916979-5
Roberto Rolim de Moura Junior	3509	0919151-9	Rodrigo Beligni	3592	0913800-3
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	3097	0913480-1	Rodrigo Biezus	0709	0914991-3
Robinson Kornelhuk	1452	0914901-9		0733	0913257-2
Robinson Leon de Agüero	1265	0913251-0		0752	0917243-4
Robison Cavalcanti Gondaski	0835	0916699-2		1071	0912225-6
	3578	0916663-2		1100	0914774-2
Robson Carlos Biscoli	0530	0914350-2		1517	0913001-0
	1529	0914983-1	Rodrigo Binotto Grevetti	1974	0915603-2
	2539	0915701-3	Rodrigo Carlesso Moraes	0486	0913664-7
	3298	0915646-7	Rodrigo Carlos Vallejo Bório	1590	0917231-4
Robson Fari Nassin	1078	0913900-8	Rodrigo Castor de Mattos	3541	0912633-8
Robson Fernando Sebold	0258	0915237-8	Rodrigo Cavalcanti de A. Tozin	1736	0916576-4
Robson Furnagali	1126	0913873-6	Rodrigo Cesar Nasser Vidal	0637	0919416-5
Robson Luiz Ferreira	0820	0901090-6	Rodrigo Coelho Moya Gomes	2332	0916228-3
Robson Luiz Giollo	2322	0914422-3	Rodrigo da Costa Gomes	1455	0915608-7
Robson Luiz Schiestl Silveira	1691	0911347-3	Rodrigo de Jesus Casagrande	1448	0913088-7
Robson Marcelo Antunes Martins	1759	0916860-1	Rodrigo de Moraes Soares	1642	0913964-2
Robson Ochial Padilha	1700	0914649-4	Rodrigo dos Passos Viviani	2475	0916481-0
Robson Sakai Garcia	1186	0913139-9		1689	0918760-4
	1192	0913613-0		1984	0917897-2
	1227	0912797-7	Rodrigo Fernandes Saraceni	1550	0877561-3/01
	1236	0914065-8		1956	0917330-2
	1246	0916410-1	Rodrigo Fontana França	0741	0915176-0
	1247	0916536-0	Rodrigo Gaião	1805	0912035-2
	1248	0916552-4	Rodrigo Garcia Bastos	1313	0913556-0
	1250	0917015-0	Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	1493	0916103-1
	1261	0911053-6	Rodrigo Golombieski Siben	0250	0914101-9
	1309	0912745-3		0482	0912969-3
	1359	0916260-1	Rodrigo José Mendes Antunes	0602	0918070-5
	1360	0916328-8		3579	0917139-5
	1362	0916678-3	Rodrigo Krambeck Valente	1253	0917633-8
	1377	0913105-3	Rodrigo Lemos Moreira	0579	0916965-1
	1398	0917519-3	Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0207	0916946-6
	1399	0917545-3		0649	0914752-6
	1424	0916223-8		0737	0914333-1
	1432	0917559-7		0750	0916947-3
	1434	0917620-1		1098	0914644-9
	1444	0912354-2		1141	0916939-1
	1460	0916509-3	Rodrigo Marcos Fatuch	1127	0914029-2
	1478	0912915-5	Rodrigo Mendes dos Santos	0120	0916966-8
	1494	0917016-7		0183	0918136-8
	1566	0911193-5		0236	0917022-5
	1637	0912959-7		0266	0916978-8
	1685	0917779-9		0376	0916904-8
Rodnei France Alvarenga	1707	0915879-6		0400	0916864-9
Rodolfo Fernandes de Souza Salema	1541	0917521-3	Rodrigo Mombach Cremonese	2277	0918279-8
	2468	0915321-5		3206	0911302-4
	2798	0914516-0	Rodrigo Otávio de B. Druszc	1411	0914096-3
	2908	0912492-7	Rodrigo Panichi Bastos	0448	0914598-2
Rodolfo Herold Martins	0818	0918674-3	Rodrigo Pelissão de Almeida	2199	0917799-1
Rodolfo José Schwarzbach	0689	0916845-4		2801	0914685-0
	0721	0917122-0		2960	0917627-0
	0787	0917351-1		2994	0914821-6
Rodolfo Moreira dos Santos	3560	0918392-6		3012	0916863-2
	3682	0915695-0	Rodrigo Pereira Cortez	2711	0911170-2
	3697	0912651-6	Rodrigo Ramina de Lucca	2557	0917507-3
RODOLFO PINO CLIVATTI	1298	0917882-1	Rodrigo Rodrigues da Costa	1465	0917689-0
	1586	0916866-3	Rodrigo Sanchez Rios	0837	0916948-0
Rodolfo Raiçal Couto	1037	0918776-2		0959	0917322-0
Rodolpho Eric Moreno Dalan	1603	0914004-5		3440	0913622-9
Rodrigo Alberto Crippa	1974	0915603-2	Rodrigo Sejanoski dos Santos	1756	0916305-5
Rodrigo Alcemir Ruthes	1890	0913911-1		1761	0916991-1
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	1642	0913964-2	Rodrigo Shirai	2626	0917109-7
	3170	0915423-4	Rodrigo Silvestri Marcondes	1111	0916975-7
	3194	0917773-7	Rodrigo Tagliari Helbling	1991	0912938-8
Rodrigo Alves Abreu	0064	0917990-8	Rodrigo Takaki	3455	0917121-3
	0098	0917991-5	Rodrigo Vicente Poli	1283	0916025-2
Rodrigo Alves de Oliveira	1706	0915820-3	Rodrigo Xavier Leonardo	1521	0913375-5
Rodrigo Antonio Mório	1992	0913738-2		1064	0917319-3
Rodrigo Augusto Bego Soares	0766	0912868-1	Roger Oliveira Lopes	1111	0916975-7
Rodrigo Augusto Bruning	0670	0918854-1	Roger Perineto	1180	0911511-3

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Roger Santos Ferreira	0637	0919416-5	Romulo Inowlocki	0521	0918603-4
Roger Striker Trigueiros	0038	0913840-7		1914	0914614-1
	1560	0882101-0/01		2451	0917845-8
Rogéria Dotti Dória	1493	0916103-1	Ronaldo Camilo	3315	0917269-8
Rogério Aparecido Barbosa	3122	0916787-7		3385	0912398-4
Rogério Augusto da Silva	2599	0912481-4		3652	0914279-2
	2708	0918127-9		3692	0918314-2
	2715	0912649-6	Ronaldo da Fonseca	2874	0916044-7
	2752	0916721-9	Ronaldo Gomes Neves	1348	0914100-2
	3003	0915925-3		2058	0918289-4
	3058	0916125-7		2633	0918855-8
Rogério Barbeiro Constantino	0642	0913550-8	Ronaldo José e Silva	1749	0913763-5
Rogério Bueno Elias	1342	0912903-5	Ronaldo Luiz Pereira	1817	0914942-0
	1395	0917093-4	Ronan Wielewski Botelho	2723	0913654-1
	1687	0918149-5	Rone Marcos Brandalize	1157	0914470-9
Rogério Calazans da Silva	1023	0915214-5	Ronei Ederson Rodrigues	3443	0913792-6
Rogério Carlos Camilo	0951	0915059-4	Ronei Juliano Fogaça Weiss	2546	0916165-1
Rogério Distefano	0033	0913098-3	Ronni Fratti	0546	0912881-4
	0204	0916360-6	Rony César Centenaro	1859	0918940-2
	0619	0918563-5	Valenza		
Rogério Donizete da Silva	0772	0914231-2	Rony Marcos de Lima	0470	0914218-9
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	0836	0916933-9		0540	0917682-1
				0582	0917414-3
	1906	0917602-3	Roosevelt Arraes	0554	0915622-7
Rogério Falkembach Aneris	2067	0914436-7		1178	0918659-6
Rogério Feres Gil	0702	0913234-9		1273	0914902-6
Rogério Grohmann Sfoggia	2702	0917232-1		1622	0916839-6
	3052	0915136-6	Roque Burin	1093	0913080-1
Rogério Hélias Carboni	0554	0915622-7	Roque Porfírio	0077	0914428-5
	1273	0914902-6	Rosa Akemi Massuke	1711	0916791-1
	1622	0916839-6	Rosa Daum Machado	0281	0913548-8
Rogério Kaneyuki Tanaka	0195	0914610-3	Rosana Carvalho de Lima	1288	0916754-8
Rogério Lenadro da Silva	1408	0912732-6	Rosana Horne	1105	0916055-0
	1516	0912906-6	Rosana Rigonato Junqueira	0860	0916382-2
Rogério Lichacovski	0481	0912787-1		3400	0917018-1
Rogério Luís Pankratz	1789	0916321-9		3660	0917033-8
Rogério Marcio Beraldi Biguette	3129	0917192-2	Rosane das Graças Anhaia	1744	0917744-6
Rogério Marcolino	3444	0913816-1	Rosane Pabst Caldeira	3170	0915423-4
Rogério Moreira Machado d. Santos	1661	0913540-2	Smuczek		
Rogério Oscar Botelho	3355	0912577-5	Rosane Silveira da Costa	0806	0915019-0
Rogério Pellegrini	3643	0919102-6	Rosângela Arizza Majon Mancini	3083	0918304-6
Rogério Petronilho	2919	0914075-4	Rosângela da Rosa Corrêa	3168	0915169-5
Rogério Raízi Belice	2356	0914346-8		3232	0915195-5
Rogério Real	1785	0915749-3		3284	0913211-6
Rogério Reis Olsen da Veiga	2500	0914597-5		3311	0916958-6
Rogério Resina Molez	1395	0917093-4	Rosângela de Fátima Jacomini	1512	0911007-4
	1595	0918179-3	Rosângela Dias Guerreiro	1285	0916511-3
	1687	0918149-5		1333	0917966-2
	2111	0916460-1		1415	0914618-9
	2259	0916196-6		1543	0917959-7
	2571	0913327-9		1679	0916850-5
	2634	0911015-6		1701	0914691-8
	2814	0916115-1	Rosângela Giordano	1122	0912968-6
	2969	0910915-7	Rosângela Khater	1210	0917493-4
	2973	0912770-6		1537	0916661-8
	3091	0913063-0		0388	0913612-3
	3198	0918083-2	Rosângela Lisboa Conerado	2176	0914292-5
	3282	0913079-8	Rosângela Peres França	2193	0916537-7
Rogério Verdade	2740	0915866-9		2242	0910998-6
Rogério Xavier Rodrigues	0492	0915273-4		2657	0916507-9
	0557	0916494-7	Rosângela Uriarte Riera	1948	0915909-9
	0563	0918409-6	Sureda		
	0617	0917895-8	Rose Cleia Ceccon	1867	0914665-8
Roggi Attilio Ercole Filho	2456	0912630-7	Rose Mary Grahl	0711	0915089-2
Rolandi Horacio Dornelles Filho	1764	0917352-8	Roselani de Fátima Donainski	1569	0912617-4
Rolf Koerner Junior	1773	0919267-2	Roseli Aparecida Biazibetti	1611	0915336-6
Romário Selbmann	1530	0915428-9	Rosemar Angelo Melo	2185	0916046-1
Romeu Augusto Simon Junior	2829	0916915-1		2328	0915182-8
Romeu Beligni Filho	3592	0913800-3	Rosemar Cristina Lorca M. Valone	0681	0914624-7
Romeu Denardi	2218	0914032-9		1153	0913895-2
Romeu Felchak	3749	0907784-7	Rosemeri Pereira da Silva	1287	0916602-9
Romildo Nunes Ferreira	0078	0914931-7	Rosemery Brenner Dessotti	1819	0915371-5
Romulo Augusto Fernandes Martins	3407	0918032-5		1944	0915027-2
				2603	0913657-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Roseris Blum	0541	0917918-6	Sandra Mara Costa	2147	0915943-1
	0786	0917086-9	Sandra Maria do N. G. Silva	2601	0913130-6
	1077	0913782-0	Sandra Maria Reis Belizário	1283	0916025-2
	3283	0913174-8	Sandra Regina Rangel Silveira	3380	0918916-6
Rosival Petronilho	2919	0914075-4	Sandra Regina Rodrigues	1187	0913187-5
Rosney Massarotto de Oliveira	1093	0913080-1		1224	0912313-1
	2579	0914898-7		1367	0917324-4
Rossandra Pavani Nagai	1414	0914558-8		1491	0915753-7
Roumaine Agustini	0042	0914352-6		1807	0913218-5
Rozângela Maria Carnieletto Paese	3145	0918757-7		1894	0915261-4
				1928	0917142-2
Rozeli Maria Paltanin	0596	0915655-6	Sandra Rita Menegatti de Lima	0705	0914293-2
	1904	0916929-5	Sandra Siomara Borba	3402	0917186-4
Rubem Lauro de Melo	0739	0914773-5	Sandra Soledad Estellé Escobar	0702	0913234-9
Rubens Bortoli Junior	2999	0915112-6	Sandro Bernardo da Silva	3514	0916246-1
Rubens Cesar Teles Florenzano	2863	0913922-4		3550	0915965-7
Rubens Corrêa	1569	0912617-4	Sandro Fabiano Santos	3719	0917755-9
Rubens Dias	0948	0914267-2	Sandro Luiz Werlang	0965	0918139-9
	2450	0917637-6	Sandro Marcelo Grabicoski	3089	0912922-0
Rubens José de Souza Junior	0793	0909533-8	Sandro Marcelo Kozikoski	0517	0917166-2
Rubens José Novakoski F. Velloza	0239	0918475-0		1156	0914306-4
Rubens Pereira de Carvalho	1378	0913226-7	Sandro Mattevi Dal Bosco	0509	0913958-4
	1579	0914723-5		2324	0914675-4
	2037	0916053-6	Sandro Rafael Barioni de Matos	1609	0915260-7
Rubens Rossini Filho	1891	0913933-7		2524	0911156-2
Rubens Sanches Hernandez	0483	0913243-8		3188	0917135-7
Rubens Steiner	0945	0913501-5	Sandro Rafael Bonatto	1330	0917718-6
Rubenvol Amory Pinheiro	2490	0911949-7	Sandro Rogério Passos	2753	0916734-6
Rubia Andrade Fagundes	1208	0917126-8	Sania Stefani	1425	0916448-5
	1443	0912017-4	Sara Fracaro	2822	0916512-0
	1718	0918180-6	Saulo Bonat de Mello	1179	0911388-4
RÚBIA MOURA PANISSA	2336	0916419-4		1215	0917994-6
Rúbia Roncolato da Silva	1592	0917436-9		1216	0917995-3
Rubian Gastão Zimmer	0487	0913988-2		1217	0917999-1
Rudimar Borcioni	1779	0914397-5		1218	0918000-3
Rudimar Ribeiro de Lima	3766	0914733-1		1221	0919044-9
Rudinei Fracasso	1709	0916702-4		1222	0910234-7
	1714	0917164-8		1223	0911195-9
Rui Carlos Aparecido Piccolo	2011	0916408-1		1257	0917996-0
Rui Faccin	1726	0915267-6		1334	0918004-1
Rui Ferraz Paciornik	1544	0918054-1		1344	0913555-3
	1689	0918760-4		1468	0917993-9
Rui Santos de Sá	1528	0914526-6		1469	0918002-7
Ruth de Godoy Machado Nogara	1122	0912968-6		1470	0918011-6
	2533	0914283-6		1471	0918744-0
Ruy José Miranda Ratton	0420	0915828-9		1472	0918984-4
Ruy José Rache	1103	0915432-3		1473	0919033-6
Sabrina Rainer Von Harbach	3538	0918355-3		1503	0917998-4
Sacha Breckenfeld Reck	0592	0914547-5		1504	0918014-7
Sahde Abeb Ghazzaoui	1879	0916695-4		1507	0918814-7
Salazar Barreiros Júnior	1910	0913318-0		1508	0918822-9
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	0847	0911976-4		1509	0918992-6
				1510	0919023-0
Samantha Beatriz F. Damiano	3058	0916125-7		1511	0919039-8
				1591	0917245-8
	3235	0915283-0		1601	0913559-1
Samantha Rodrigues Hirata	3117	0916489-6		1635	0909549-6
Samir Namur	1834	0913186-8	Saulo Henrique Boff	0109	0914225-4
Samuel Candido Henrique	0926	0911542-8	Savine Mertig Martins Prado	0164	0913904-6
Samuel Gomes Junior	2719	0913356-0		0577	0916308-6
Samuel Marques	0639	0912677-0		1938	0913166-6
Samuel Walker Alves de Lara	2953	0916924-0		1955	0917299-6
Sandi Ribeiro Sahião	1973	0915325-3	Saymon Franklin Mazzaro	2106	0915479-6
Sandra Becker	1024	0915860-7	Sebastião Cezario Abrahão	3489	0910606-3
Sandra Bertipaglia	3391	0914172-8	Sebastião da Costa Guimarães	2472	0916152-4
	3470	0914303-3		2057	0918093-8
	3520	0913363-5	Sebastião da Silva Ferreira	0616	0917160-0
	3555	0917006-1	Sebastião Fernandes dos Santos		
Sandra Calabrese Simão	1531	0916076-9	Sebastião Mendes da Silva	2126	0918198-8
Sandra Elza A. C. d. Almeida	0535	0916108-6	Sebastião Roberto Coletto	0629	0916374-0
Sandra Kiomi Makita	0146	0916227-6		0630	0916438-9
	0635	0918629-8		0631	0916446-1
Sandra Lustosa Franco	1272	0914621-6	Sebastião Seiji Tokunaga	1215	0917994-6

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1216	0917995-3	Sérgio Odilon Javorski Filho	0935	0915331-1
	1217	0917999-1	Sérgio Paulo Barbosa	0225	0914250-7
	1218	0918000-3	Sérgio Paulo França de Almeida	1297	0917508-0
	1221	0919044-9			
	1223	0911195-9		1352	0915014-5
	1235	0914034-3		1355	0916005-0
	1254	0917692-7		3067	0916798-0
	1257	0917996-0	Sérgio Rezende de Oliveira	1900	0916334-6
	1281	0915968-8	Sérgio Ricardo Meller	1693	0912722-0
	1282	0915979-1	Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	3225	0914477-8
	1284	0916392-8			
	1325	0916629-0	Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0800	0912798-4
	1331	0917765-5	Sérgio Roberto Vosgerau	1055	0915962-6
	1334	0918004-1		1058	0916265-6
	1335	0918008-9		3655	0915008-7
	1336	0918257-2	Sérgio Rodrigues da Luz	0517	0917166-2
	1344	0913555-3	Sérgio Rosário Moraes e Silva		
	1345	0913572-4		2668	0918085-6
	1366	0917193-9	Sergio Said Staut Junior	1961	0917770-6
	1371	0917969-3	Sérgio Schulze	2718	0913270-5
	1402	0918267-8		2724	0913802-7
	1469	0918002-7		2756	0917084-5
	1470	0918011-6		2783	0913180-6
	1471	0918744-0		2827	0916830-3
	1472	0918984-4		2987	0914082-9
	1473	0919033-6		3033	0913119-7
	1503	0917998-4		3044	0914540-6
	1504	0918014-7		3047	0914664-1
	1507	0918814-7		3082	0918186-8
	1508	0918822-9		3100	0914089-8
	1509	0918992-6		3113	0916122-6
	1510	0919023-0		3146	0911385-3
	1511	0919039-8		3163	0914577-3
	1601	0913559-1		3220	0914162-2
	1605	0914278-5		3238	0915648-1
	1624	0917254-7		3268	0918353-9
	1657	0917665-0	Sérgio Simão Dias	0209	0917115-5
	1671	0916014-9		0499	0917533-3
	1681	0916916-8	Sérgio Siu Mon	3480	0917250-9
	1683	0917205-4	Sérgio Virmond Lima Picchetto	0749	0916887-2
	1684	0917263-6			
	1686	0917793-9	Sérgio Vulpini	1072	0912573-7
Sérgio Antônio Meda	1137	0916504-8		1421	0916084-1
	2691	0916370-2		3581	0917271-8
Sérgio Augusto Fagundes	2983	0913652-7	Sergio Wanderley A. d. Oliveira		
Sergio Bond Reis	3406	0917965-5	Severino Neto Marques da Silva	2345	0918352-2
Sergio dos Santos Silveira	3679	0914135-5	Shana Roberta Modena Bacchin	0299	0917415-0
Sérgio Eduardo Canella	1960	0917593-9	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	2006	0915776-0
Sérgio Gomes	1864	0914372-8			
Sérgio Henrique Tedeschi	1700	0914649-4		2055	0917785-7
Sérgio Issao Ono	0326	0911361-3		2113	0916569-9
Sérgio José Lopes dos S. Filho	0773	0914316-0		2114	0916667-0
	1564	0553808-3/04		2131	0913167-3
	1694	0912743-9		2162	0917761-7
	1878	0916675-2		2205	0918313-5
Sergio Leal Martinez	1433	0917569-3		2236	0916843-0
Sérgio Leal Martinez	1542	0917615-0		2240	0918413-0
	1727	0915543-1		2375	0916660-1
Sergio Leal Martinez	1881	0916828-3		2406	0916286-5
Sérgio Leal Martinez	1911	0913496-9		2513	0916710-6
Sergio Lopes Massedo	1263	0912962-4		2652	0915936-6
	1442	0911734-6		2659	0917167-9
	1532	0916118-2		2662	0917267-4
	1650	0915708-2		2901	0918802-7
	1659	0912026-3	Sheila Carol Christ	1525	0914160-8
	1875	0916454-3	Sheilla Cristina Lovato	1661	0913540-2
Sérgio Luiz Balbinot	3466	0913354-6	Shirlei de Castro G. Schiavini	2379	0917480-7
Sérgio Luiz Belotto Junior	2196	0916746-6	Shirley Aparecida B. Olivetti	0127	0911483-4
Sérgio Luiz Jacomini	2089	0917530-2	Shirley Nunes	0701	0912996-0
Sérgio Luiz Moreira d. S. Dall'in	3062	0916335-3		1363	0916731-5
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	2838	0918016-1	Shiroko Numata	2114	0916667-0
Sergio Ney Cuéllar Tramujas	0080	0914986-2	Sidclei José Godois	2591	0917715-5
	0180	0917356-6	Sidinei Roque Cichocki	2990	0914190-6
	0225	0914250-7	Sidnei Gilson Dockhorn	1356	0916061-8
				1805	0912035-2

Sidnei Vogler	2284	0914031-2	Simone Daiane Rosa	0495	0916463-2
Sidney Francisco Martins	1244	0915872-7		0632	0916530-8
	2186	0916051-2		1990	0912514-8
Sidney Luiz Pereira	2279	0894113-1		2076	0916409-8
SILMARA BERNARDIN DE A. MOREIRA	3646	0912773-7		2118	0917151-1
Silmara Simone Strazzi Barreto	3532	0917223-2		2212	0913618-5
Silmara Stroparo	0462	0911507-9		2418	0910768-8
	2775	0912317-9		2461	0913941-9
	2922	0914382-4		2671	0911786-0
	3131	0917281-4		2675	0912556-6
	3166	0914987-9	Simone de F. Camillo	0964	0918030-1
Silvana A. Lopes	1794	0916926-4	Simone Fogliato Flores	1110	0916753-1
Silvana Cazarin Navaqui	2570	0913229-8	Simone Kohler	0585	0911390-4
Silvana de Mello Guzzo	3164	0914896-3	Simone Maria Monteiro Fleig	2389	0913152-2
Silvana Eleutério Ribeiro	1746	0918636-3		2550	0916912-0
	1757	0916330-8		1682	0917098-9
	2376	0916855-0	Simone Martins Cunha	1788	0916300-0
Silvana Simões dos Santos	1906	0917602-3	Simone Rocha de Cristo Leite		
Silvana Tormem	3020	0917927-5	Simone Schuta	2302	0917188-8
Silvaney Isabel Gomes de Oliveira	0985	0918161-1	Simone Xander Pereira Pinto	2601	0913130-6
	2656	0916287-2	Simone Zonari Letchacoski	0157	0911586-0
	2749	0916561-3		1757	0916330-8
Silvano Ghisi	1974	0915603-2	Simplicio Ferreira Faro	1202	0916449-2
Silveneri de Campos	1971	0914947-5	Sinvaldo Moreira de Souza	3108	0915694-3
Silvia Arruda Gomm	1646	0914318-4	Sivonei Mauro Hass	0134	0914517-7
	1994	0914074-7		0233	0916516-8
	2147	0915943-1		1920	0916021-4
	2451	0917845-8	Soeli Ingrácio Simões	0734	0913307-7
Silvia Cristina Bernardo Vieira	1715	0917601-6	Sofia Carolina Jacob de Paula	2853	0913192-6
Silvia Cristina Ribeiro	3382	0263008-0/02	Soiane Montanheiro dos R. Torres	2071	0915760-2
Silvia Fátima Soares	0218	0912498-9	Solange Cristina de Lima	1581	0915867-6
Silvia Helena Carvalho	0023	0916811-8	Solange de Santa Doro	3260	0917449-6
	0292	0915242-9	Solange Fatima Stunder	0868	0918819-2
Silvia Lara Duarte Pagnoncelli	0044	0914694-9	Solange Silva Santos	1887	0913055-8
Silvia Mércia Francescon	2196	0916746-6	Sônia Drozda	1867	0914665-8
Silvia Regina Gazda	2112	0916559-3	Sonia Itajara Fernandes	1046	0914017-2
	2269	0917227-0	Sônia Letícia de Mélo Cardoso	0308	0913923-1
	2380	0917697-2		0573	0915597-9
	2559	0917739-5	Sonia Maria Anrelink	1271	0914611-0
Silvino de Assis Brandão Neto	1836	0913864-7	Sonia Maria Garbelini	0095	0917910-0
Silvio Alexandre Marto	1794	0916926-4		0175	0916129-5
Silvio André Brambila Rodrigues	0436	0918043-8	Sonia Maria Moreira	0687	0916574-0
	0498	0917328-2	Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0165	0913942-6
	0599	0917512-4		0300	0917884-5
	0696	0918426-7	Sônia Regina Martins de Oliveira	2235	0916820-7
	0720	0916869-4	Sonia Regina Santos Silveira	3429	0917147-7
	1086	0916560-6		3712	0916518-2
	1726	0915267-6	Sonieli Guedes Petrini	1124	0912981-9
	1858	0918838-7	Sonivaltair da Silva Castanha	2672	0911956-2
	3043	0914512-2	Sonny Brasil de Campos Guimarães	2650	0915373-9
Silvio Felipe Guidi	0584	0911367-5		3005	0916091-6
Silvio Henrique Marques Júnior	0232	0916258-1	Soraya Saad Lopes	1808	0913311-1
Silvio José Farinholi Arcuri	0794	0909595-8	Stefan Klaus Gildemeister	1756	0916305-5
	0841	0918277-4	Stefania Basso	0141	0915417-6
Silvio Luiz Barbato Pupo	2680	0914249-4	Stela Maris da S. Azevedo	1072	0912573-7
Silvio Luiz Januário	1709	0916702-4	Stella Marcia de Almeida Jacopeti	2888	0917661-2
Silvio Nagamine	2582	0916020-7	Stephanie Uille Gomes	1815	0914750-2
Silvio Oliveira da Silva	0792	0906751-4	Stephen Wilson	1488	0915421-0
	0795	0910383-5		2477	0916750-0
	0901	0911248-5	Suelena Cristina Moro	3177	0916077-6
Silvio Roratto	1356	0916061-8	Sueli Odete Amaral Inhance	0518	0917794-6
Silvio Rubens Meira Prado	1774	0907892-4	Suellen Lourenço Gimenes	3455	0917121-3
Silvio Siderlei Brauna	1798	0917899-6		2756	0917084-5
Silvone do Nascimento Santos	3680	0914555-7		2815	0916149-7
Simara Zonta	0323	0917717-9		2840	0918734-4
Simone Alves de Freitas	3015	0917110-0		2965	0918346-4
Simone Boer Ramos	1288	0916754-8		3085	0918978-6
	2323	0914469-6		3268	0918353-9
Simone Chioderolli Negrelli	2123	0917756-6	Suellen Peruzo Giacomini	3320	0917606-1
			Suely Cristina Mühlstedt	3665	0917900-4
				1741	0917562-4

	1786	0915837-8		3033	0913119-7
	2167	0912752-8		3049	0914834-3
Suely Tamiko Maeoka	1643	0914077-8		3054	0915756-8
	2403	0915722-2		3093	0913112-8
	2611	0914943-7		3100	0914089-8
Sully Adonay F. d. R. Vilarinho	1869	0916033-4		3126	0917106-6
Susana Tomoe Yuyama	3545	0914057-6		3146	0911385-3
	3605	0917207-8		3152	0913140-2
Susani Trovo Felipe de Oliveira	1205	0916862-5		3163	0914577-3
Susi Rodrigues Hespagnol	1562	0863105-6/01		3188	0917135-7
Suzana Rodrigues da Silva Orlando	0596	0915655-6		3189	0917256-1
Suzana Timm Arf	1927	0917032-1		3220	0914162-2
Suzana Valenza Manocchio	0469	0914150-2		3234	0915254-9
	1975	0916139-1		3322	0917776-8
Suzinaira de Oliveira	3056	0915902-0		2153	0916805-0
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	1146	0917417-4	Tatiana Valques Lorencete Del Col	3312	0917007-8
Tabata Nobrega Bongiorno	3157	0913392-6		2430	0915227-2
Tadeu Karasek Junior	2220	0914509-5	Tatiana Villardo Calderón	1313	0913556-0
Tadeu Teixeira Neto	0892	0918333-7	Tatiana Villas Boas Zanconato		
Tales André Franzin	2795	0914319-1	Tatiana Wagner Lauand de Paula	1842	0914849-4
Tales de Sodré e Macedo	2275	0917967-9	Tatiane Aparecida Lange	2413	0917989-5
Talita Angélica H. Gasparetto	0916	0917700-4		2518	0917470-1
	3717	0917251-6	Tatiane Muncinelli	2590	0917236-9
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	1713	0916943-5		1270	0914493-2
Talita Mari Burgath	2243	0912930-2		1577	0913884-9
Talita Santos Gatti Siqueira	2113	0916569-9		1676	0916493-0
	2162	0917761-7		2735	0915000-1
	2240	0918413-0		2807	0915501-3
	2303	0917191-5	Tatiane Ribeiro B. Savorelli	2917	0913834-9
	2304	0917222-5	Tatiany Maria da Rocha	2733	0914602-1
	2584	0916263-2	Tatyane Priscila Portes Lantier	3287	0914124-2
	2589	0917134-0	Tayssa Hermont Ozon	1649	0915462-1
	2651	0915868-3	Tenório César da Fonseca		
Tamara Furlaneto	0176	0916186-0		1127	0914029-2
Tâmili Kiara Betezek Rodrigues	2577	0914322-8	Teófilo Stefanichen Neto	3078	0917908-0
Tânia Cristina de Paula Somariva	1280	0915654-9		3079	0917931-9
Tânia Eliza Maciel Alves	3131	0917281-4		3119	0916641-6
	3166	0914987-9	Tércio Amaral de Camargo	3286	0913888-7
Tânia Francisca dos Santos	2321	0914406-9	Terence Cesar Penharbel	1354	0915338-0
Tânia Regina Demeterco	3597	0914864-1	Teresa Celina de A. A. Wambier	3703	0914601-4
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	0763	0911371-9		0054	0916944-2
	1464	0917285-2		0342	0915613-8
	1987	0918307-7		0529	0914169-1
Tarcisio Araújo Kroetz	1735	0916453-6		1523	0913761-1
	1978	0916277-6		2006	0915776-0
Tarsila Costa do Amaral	0517	0917166-2		2130	0913033-2
Tarso Dolci	1008	0917663-6		2145	0915386-6
Tatiana Gaertner	2288	0914833-6		2272	0917475-6
Tatiana Mayumi Furukawa	3261	0917673-2		2303	0917191-5
Tatiana Tavares de Campos	1318	0915388-0		2304	0917222-5
	1338	0918770-0		2312	0911452-9
	1374	0919056-9		2331	0916182-2
	1417	0914795-1		2373	0916358-6
	1621	0916694-7		2385	0911508-6
	1712	0916854-3		2441	0916439-6
Tatiana Valesca Vroblewski	2718	0913270-5	Tereza Cristina B. Marinoni	2544	0916145-9
	2742	0915885-4		2589	0917134-0
	2783	0913180-6		2591	0917715-5
	2802	0914883-6		2696	0916677-6
	2832	0917260-5	Terezinha Elinei de Oliveira	0103	0912800-9
	2855	0913319-7	Thaiany F. de Souza	1141	0916939-1
	2867	0915034-7	Thais Braga Bertassoni	1019	0913857-2
	2873	0916008-1		0303	0918609-6
	2912	0912991-5		0192	0914314-6
	2921	0914309-5		0476	0916389-1
	2951	0916593-5		1535	0916470-7
	2965	0918346-4	Thais Casoni	0073	0913989-9
	2984	0913780-6	Thais de Paula Fipke	3396	0915482-3
	3028	0911281-0	Thais Ferraz Martin Robles	0602	0918070-5
	3032	0913028-1	Thais Helena Gonçalves Linhares	3255	0917102-8
				3475	0916653-6
			Thais Malachini	1347	0913930-6
				1463	0917073-2
				1486	0914575-9

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	1664	0914449-4	Thiago Xavier Kozak	3584	0917537-1
	2745	0916391-1	Thiala Cavallari	2890	0917706-6
Thais Maria Dambros	2782	0913138-2	Thiara Rando Bezerra Siroti	2119	0917278-7
Thais Pontes de Oliveira	2287	0914482-9	Thiers Andregotti	0109	0914225-4
Thais Portugal	2845	0910836-1		3003	0915925-3
	2846	0910845-0	Tiago Alexandre Vidal Tatará	3199	0918232-5
Thais Regina Conchon	2732	0914566-0	Tiago Augusto de Macedo Binati	2516	0917296-5
Thais Regina Mylius Monteiro	3140	0918124-8		2534	0914374-2
Thais Takahashi	0493	0915616-9		2882	0916813-2
Thaisa Cristina Cantoni	2237	0917221-8	Tiago Bastos Belache	3534	0917890-3
	2694	0916628-3	Tiago Faeda Pellizzari	0462	0911507-9
Thaisa Pereira Mello	1997	0914299-4	Tiago Karas Surek	1793	0916682-7
	2989	0914133-1		1832	0919003-8
Thaise Cantu	1626	0917438-3	Tiago Luiz Weiss Massambani	1230	0913511-1
Thallyta Akemi de Barros Amato	0479	0918230-1	TIAGO PAVIN	3176	0916031-0
	0942	0917872-5	Tiago Schroeder Russi	1279	0915530-4
Thalyta Dantas Prado	1127	0914029-2		1393	0916421-4
Thamys do Prado Colaço	2411	0916961-3	Tiago Spohr Chiesa	2912	0912991-5
Thatiane Cabreira	1916	0914772-8		2990	0914190-6
Theilma Hayashi Akamine	0045	0914757-1		3093	0913112-8
	0261	0916218-7		3189	0917256-1
	0420	0915828-9		3234	0915254-9
	0453	0916050-5		3238	0915648-1
	0570	0915116-4		3281	0913034-9
Thiago Augustus Simoni M. Montoro	0329	0913132-0	Tiago Tondinelli	2700	0916857-4
Thiago Azevedo dos Santos	3523	0914242-5	Tiago Witiuk	1867	0914665-8
Thiago Benato	2961	0917635-2	Tibirica de Melo e Silva	2896	0918106-0
	3026	0918484-9	Ticiana Reis de Andrade	2770	0918489-4
Thiago Brunetti Rodrigues	0549	0913656-5	Ticiane Dalla Vecchia Cecon	3314	0917252-3
	1492	0915787-3	Timóteo Calistro de Souza	1691	0911347-3
	2406	0916286-5	Tirone Cardoso de Aguiar	1515	0912645-8
	2586	0916348-0		2016	0916956-2
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	1953	0917019-8		2271	0917445-8
Thiago Caversan Antunes	0558	0917053-0		2463	0914078-5
	1051	0915018-3		2580	0915298-1
	1425	0916448-5		2616	0915541-7
Thiago Dahlke Machado	1902	0916566-8		2682	0914409-0
Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	2790	0913951-5	Tobias Antonio de Brito	0992	0912068-1
Thiago Fernando Gregório	0525	0913544-0	Tomaz Giovane Dalla Costa	0438	0913645-4
	0526	0913562-8	Toni Mendes de Oliveira	2930	0915100-6
Thiago Haviaras da Silva	1279	0915530-4	Toramatu Tanaka	0763	0911371-9
	1393	0916421-4	Torbio Augusto Pimentel Budal	2110	0916231-0
Thiago Issao Nakagawa	0963	0917805-4	Toshiharu Hiroki	1745	0918094-5
Thiago José Mantovani de Azevedo	3080	0917974-4	Trajano Bastos de O. N. Friedrich	1347	0913930-6
Thiago Lemos Sanna	0418	0914989-3		1463	0917073-2
Thiago Lima Breus	0628	0915615-2		1486	0914575-9
	0633	0916621-4		1544	0918054-1
	0968	0907249-3		1651	0915916-4
	0991	0910864-5		1664	0914449-4
	3067	0916798-0		1672	0916175-7
Thiago Luiz Martins	1286	0916539-1		1689	0918760-4
	1361	0916487-2		2745	0916391-1
Thiago Luiz Salvador	3662	0917362-4	Twink Mendes de Moraes	1128	0914064-1
Thiago Merege Pereira	2235	0916820-7	Ubirajara Costódio Filho	0679	0914362-2
Thiago Paese	3113	0916122-6		1588	0917104-2
	3145	0918757-7		1005	0916960-6
Thiago Paiva dos Santos	3339	0916588-4	Ulisses Falci Júnior	3451	0916404-3
Thiago Ribczuk	2719	0913356-0	Umberto Carlos Becker	1610	0915329-1
	3181	0916547-3		3126	0917106-6
Thiago Ribeiro Vieira	1190	0913340-2	Urbano Caldeira Filho	3668	0918551-5
	1650	0915708-2	Úrsula Boeng	3513	0915362-6
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	1993	0913970-0	Úrsula Correa Manenti	1142	0916967-5
Thiago Ruppel Osternack	0549	0913656-5	Úrsula Ernlund S. Guimaraes	2015	0916858-1
	0582	0917414-3		2053	0917484-5
Thiago Saldanha Macorati	0610	0914870-9		2117	0917024-9
Thiago Salvatti	1148	0917853-0		2217	0913914-2
Thiago Sombrio	2910	0912718-6		2361	0915141-7
Thiago Teixeira da Silva	2548	0916760-6		2370	0916141-1
Thiago Thomaz Kaspchak	0824	0911221-4		2502	0915001-8
Thiago Todeschini Oliveira	1703	0915198-6		2537	0915156-8
Thiago Vinicius P. Bitencourt	0403	0918444-5	Vagner Lucio Carioca	2700	0916857-4
Thiago Wiggers Bitencourt	1575	0913730-6	Vainer Ricardo Prato	2651	0915868-3

Valcir Muller	0888	0917416-7	0771	0914202-1	
Valdecir Pagani	1196	0914061-0	1044	0913545-7	
Valdecy Schön	3208	0913100-8	1098	0914644-9	
Valdecy Borges	1253	0917633-8	1143	0916988-4	
Valdeliz Gomes Casonato	1895	0915606-3	2069	0914926-6	
Valdemar Leite Moraes	0540	0917682-1	0614	0917001-6	
Valdemar Morás	2163	0918067-8	0819	0886878-2	
	2344	0918051-0	1368	0917623-2	
Valdenei Figueiredo Orfão	2587	0916619-4	3353	0914871-6	
Valderes Everton Neselo	0017	0915427-2	0058	0917614-3	
Valdérico Dalla Costa	0531	0914734-8	0353	0918057-2	
Valdir Balbino da Silva	1806	0913045-2	0395	0915342-4	
Valdir Judai	0927	0911980-8	0460	0918062-3	
	3381	0919032-9	0461	0918974-8	
Valdir Oliveira	2186	0916051-2	0474	0915275-8	
	2279	0894113-1	0535	0916108-6	
Valdir Rogério Zonta	1397	0917458-5	0567	0913261-6	
	1476	0912642-7	0569	0914521-1	
	1524	0914098-7	0676	0913896-9	
	1527	0914506-4	2055	0917785-7	
	1618	0916209-8	0498	0917328-2	
	1704	0915752-0			
Valéria Afonso Hito	1288	0916754-8	Valquíria Gonçalves	2570	0913229-8
Valéria Basso	1619	0916498-5	Valtair de Lima Junior	1940	0914474-7
	2252	0914613-4	Valter Adriano Fernandes Carretas	1997	0914299-4
	2272	0917475-6	Valter Carlos Marques	3602	0917114-8
	2401	0915409-4	Valter Lúcio de Oliveira	1346	0913644-5
Valéria Braga Tebalde	2959	0917490-3	Valter Luiz de Almeida Junior	1455	0915608-7
	3144	0918703-9	Vanderlei Carlos Sartori	1874	0916450-5
Valéria Caramuru Cicarelli	0607	0913804-1	Vanderlei José Follador	2923	0914476-1
	1264	0913114-2		2103	0914992-0
	2049	0917212-9	Vanderley Doin Pacheco	3642	0159133-7/01
	2093	0913294-5	Vandocir José dos Santos	0464	0912756-6
	2124	0917809-2	Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro		
	2286	0914301-9	Vanessa Benato Cardoso	0781	0916216-3
	2325	0914677-8		0789	0918394-0
	2329	0915381-1	Vanessa Cordeiro	3018	0917659-2
	2339	0916907-9	Vanessa Cristina Reis B. Ferrari	3334	0915360-2
	2411	0916961-3	Vanessa Dias Simas	1320	0915732-8
	2454	0918678-1	Vanessa Janke de Castro	3212	0913338-2
	2459	0913578-6	Vanessa Kaniak	1651	0915916-4
	2558	0917628-7	Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	1989	0912472-5
	2606	0914375-9		2059	0910568-8
	2607	0914387-9		2911	0912766-2
	2632	0918831-8	Vanessa Maria Ribeiro Batalha		
	2635	0912368-6	Vanessa Matheus S. d. Oliveira	0598	0916985-3
	2726	0914063-4	Vanessa Mehret Hilgemberg	2904	0910925-3
	2744	0916304-8		3160	0913963-5
	2800	0914652-1	Vanessa Polido Deliberador Afonso	0151	0917279-4
	2877	0916278-3	Vanessa Sgobero	0134	0914517-7
	2905	0911246-1		1737	0916696-1
	2971	0912711-7		1972	0915233-0
	2988	0914092-5	Vanessa Valéria Rosenstock	1956	0917330-2
	3018	0917659-2	Vanessa Vilarino Louzada	2451	0917845-8
	3030	0912738-8	Vani das Neves Pereira	1969	0914467-2
	3092	0913104-6	Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	2627	0917428-7
	3099	0913757-7			
	3151	0913121-7	Vânia Maria Forlin	1015	0912713-1
	3154	0913210-9	Vânia Regina Mamesso	1655	0916896-1
	3180	0916394-2	Vanusa Aparecida Hoffmann	1866	0914636-7
	3229	0915056-3	Vera Augusta Moraes X. d. Silva	1987	0918307-7
	3247	0916274-5			
	3353	0914871-6	Vera Lucia Paludo	1743	0917691-0
Valéria Cristina Rodrigues Silva	3129	0917192-2	Verginia Mara Pedroso	0603	0918072-9
Valéria dos Santos Tondato	0047	0914980-0	Verônica de Luca Diogo	2618	0916054-3
	0118	0916669-4	Verônica Dias	2778	0913036-3
	0177	0916346-6		3350	0914811-0
	0524	0912993-9	Verônica Martin Batista d. Santos	3354	0914818-9
Valeria Hatschbach	1416	0914687-4		2309	0918225-0
Valéria Sandra S. d. S. Urbano	3289	0914347-5	Vicente de Paula	1495	0917108-0
Valéria Silva Galdino	0176	0916186-0	Vicente de Paula Marques Filho	0549	0913656-5
Valeriano Aparecido Medeiros	3174	0915960-2		1329	0917181-9
Valiana Wargha Calliari	0541	0917918-6		1492	0915787-3
	0624	0913945-7			

	1620	0916670-7		2253	0914783-1
	1824	0916556-2		2733	0914602-1
	1935	0835659-8		2803	0915121-5
Vicente Paula Santos	1176	0918402-7		2841	0918735-1
	1971	0914947-5	Vitor Cesar Bonvino	1299	0918049-0
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	0753	0917375-1	Vitor Cruz Ferreira	0476	0916389-1
	3340	0918116-6		1320	0915732-8
Vicente Takaji Suzuki	1540	0917520-6	Vitor Hugo Martins	0218	0912498-9
Victicia Kinaski Gonçalves	2881	0916743-5	Vitor Hugo Scartezini	2925	0914595-1
	3084	0918319-7	Vitor Leal	3024	0918223-6
	3201	0918768-0	Vitor Leal Junior	3024	0918223-6
	3317	0917389-5	Vitório Karan	1265	0913251-0
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	1092	0918357-7		2091	0918996-4
	1556	0855136-6/01	Vivian Garcia Pinto	2232	0916341-1
	1930	0917529-9	Vivian Ines Caramori Barszcz	1904	0916929-5
	2834	0917730-2	Vivian Nicole Koehler Pierri	2056	0917972-0
VICTOR ALEXANDER MAZURA	0452	0915579-1	Vivian Paczkoski Santos	0804	0914589-3
Victor Alexandre Bomfim Marins	1092	0918357-7		0862	0916998-0
	1556	0855136-6/01	Vivian Piovezan Scholz Tohmé	3657	0916789-1
	1930	0917529-9		0667	0918031-8
Victor Benghi Del Claro	0050	0916247-8		0697	0918805-8
Victor Carniato Franco	0095	0917910-0		0718	0916412-5
Victor Geraldo Jorge	2065	0913641-4		1113	0917046-5
	2545	0916154-8	Vivian Regina Lazzaris	0842	0918988-2
Victor Hugo Ferri	0581	0917077-0		3398	0916435-8
Victor Hugo Trennepohl	2482	0917666-7		3539	0918966-6
Victor Vitelci de Souza Alves	2940	0915915-7		3661	0917262-9
Vilma Thomal	0565	0913133-7	Vivian Regina Zambrim	1617	0916124-0
Vilmar Cozer	0196	0914868-9	Viviane Aparecida Brisola	3353	0914871-6
Vilson Donizeti Galvão	3527	0915245-0	Viviane de Souza Vicentin	1022	0914994-4
	3713	0916726-4		3476	0916852-9
Vilson Roque Schwening	0833	0915296-7		3547	0914824-7
	2060	0911232-7		3565	0912892-7
	3478	0917011-2		3586	0917844-1
Vinicius Antônio Gaffuri	0627	0915301-3	Viviane Karina Teixeira	3100	0914089-8
	2674	0912541-5	Viviane Maciel Ferreira	2187	0916147-3
Vinicius Bazzaneze	2774	0911996-6	Viviane Miranda	1713	0916943-5
Vinicius Benvenuti	0709	0914991-3	Viviane Ramone	2709	0918185-1
Vinicius Bondarenko P. D. Silva	2075	0916400-5	Vladimir Castro Jordao	2954	0916945-9
	2161	0917610-5	Vladimir Luciano Ferreira Rúbio	3674	0912545-3
	2190	0916352-4	Wagner Azevedo Chaves	1430	0917105-9
Vinicius Buligon	0478	0917197-7	Wagner de Oliveira Pires	3253	0916664-9
	0531	0914734-8	Wagner Inácio de Souza	2722	0913532-0
Vinicius Carvalho Fernandes	0095	0917910-0	Wagner Peter Krainer José	1052	0915385-9
	1458	0916436-5		1270	0914493-2
Vinicius Elias Hauagge	1909	0912696-5	Wagner Seleme Possebon	1662	0913965-9
Vinicius Fernandes Maciel	3347	0918533-7	Walber Pydd	0758	0917733-3
VINÍCIUS FONSECA BOLONHEIS	1610	0915329-1	Waldemar Ernesto Feiertag Junior	1154	0913992-6
Vinicius Gomes de Amorim	1034	0917670-1	Waldemar Hesse	3292	0914912-2
	1039	0918766-6	Waldi Moreira Soares	3695	0919251-4
Vinicius Gonçalves	2714	0911684-1	Waldir Donizete de Oliveira	0908	0914178-0
	2811	0916069-4	Waldir Leske	3706	0914862-7
	3042	0914342-0	Waldirene Budal	2869	0915243-6
	3133	0917488-3	Waldomiro Barbieri	2101	0914676-1
	3195	0917951-1	Waléria Chibior	1643	0914077-8
	3277	0912242-7	Walid Kauss	1951	0916279-0
	3323	0917865-0	Wallace Soares Pugliese	0123	0917888-3
Vinicius Kaminski Milazzo	0440	0913258-9		0128	0912488-3
Vinicius Klein	0227	0915448-1		0236	0917022-5
Vinicius Kobner	1771	0918170-0		0266	0916978-8
Vinicius Ludwig Valdez	1911	0913496-9		0376	0916904-8
	3125	0917090-3	Walmor Bindi Junior	0400	0916864-9
Vinicius Matsumoto Coutinho	3685	0916563-7	Walmor Floriano Furtado	0778	0915719-5
Vinicius Moro Conque	2618	0916054-3		0668	0918311-1
Vinicius Secafen Mingati	1678	0916665-6		1799	0917987-1
	2233	0916598-0	Walmor Junior da Silva	2033	0914785-5
	3349	0918841-4		2134	0913394-0
Vinicius Teodoro de Oliveira	1902	0916566-8		2291	0915180-4
Virgilio Cesar de Melo	1480	0913348-8		2424	0913278-1
Virgilio Samuel Martinez Calomeno	3509	0919151-9	Walmor Mergener	2581	0915822-7
Virginia Neusa Costa Mazzucco	1203	0916465-6	Walter Arbosa Bittar	0920	0918588-2
			Walter Barbosa Bittar	3579	0917139-5
				3370	0916581-5

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Walter Bruno Cunha da Rocha	1202	0916449-2	Wilson Luis Iscuissati	3340	0918116-6
	1448	0913088-7	Wilson Martins Matsunaga Junior	0116	0916172-6
	1498	0917648-9	Wilson Olandoski Barboza	1898	0915762-6
	1522	0913669-2	Wilson Saenz Surita	0206	0916720-2
Walter Dantas de Melo	0698	0912694-1	Wilson Sebastião Guaita Junior	1910	0913318-0
Walter José de Fontes	3057	0915934-2	Wilton Ferrari Jacomini	0129	0912662-9
Walter Luiz Dal Molin	2270	0917411-2		0187	0910949-3
Walter Ronaldo Basso	0889	0917464-3		0277	0912585-7
	2538	0915159-9		0327	0911383-9
Walter Spena de Macedo	1663	0914241-8		0408	0912736-4
Walter Toffoli	0166	0914186-2	Wilton Silva Longo	3449	0915011-4
Walter Wolfesgrau	0349	0917564-8	Wilton Vicente Paese	0370	0915487-8
Wandenir de Souza	1093	0913080-1		0752	0917243-4
Wanderlei de Paula Barreto	1406	0911558-6		0757	0917654-7
	2477	0916750-0		0311	0914911-5
Wanderley Antonio de Freitas	0519	0917856-1	Winnicius Pereira de Góes	2901	0918802-7
Wanderley Dallo	2185	0916046-1	Wylton Carlos Gaion	0571	0915154-4
Wanderley do Carmo	1117	0918205-8	Yara Bruniera	3591	0913571-7
Wanderley Santos Brasil	2054	0917568-6	Yara Flores Lopes Stroppa	0564	0911926-4
Wanderley Stevanelli	3543	0913615-4	Yeda Vargas Rivabem Bonilha		
Wanderson Fontini de Souza	2845	0910836-1		1064	0917319-3
	2846	0910845-0		1111	0916975-7
Wanderval Polachini	2938	0915830-9		1155	0914230-5
	2984	0913780-6	Yelba Nayara Gouveia Bonetti	1540	0917520-6
	2996	0914933-1		1565	0829466-6/01
	3056	0915902-0		2968	0910824-1
	3074	0917391-5	Yuri Marcos dos Santos Silva	3449	0915011-4
	3264	0918012-3		1547	0732051-8/01
Washington Luiz Stelle Teixeira	1521	0913375-5	Zaqueu Subtil de Oliveira	0083	0915215-2
Wellington Eduardo Ludke	2141	0914945-1		0099	0918112-8
	2583	0916163-7		0119	0916748-0
Wellington Farinhuka da Silva	2803	0915121-5		0550	0914936-2
Wellington Luis Gralike	2913	0913070-5		2083	0916714-4
Wellington Silveira	2409	0916693-0		2144	0915354-4
Wellinton Lincoln Seco	1190	0913340-2		2182	0915538-0
	1308	0912603-0		2211	0913560-4
	1515	0912645-8		2229	0915937-3
	1614	0916035-8		2278	0918650-3
Werner Aumann	2010	0916362-0		2313	0913628-1
Werner Grau Neto	0471	0914631-2		2331	0916182-2
Weslei Vendruscolo	0297	0916402-9		2346	0918443-8
	0542	0917988-8		2366	0915774-6
Wesley Macedo de Souza	2987	0914082-9		2419	0911316-8
Wesley Toledo Ribeiro	2114	0916667-0		2421	0912650-9
Wiliam Zendrini Buzingnani	2209	0913314-2		2431	0915424-1
	2287	0914482-9		2485	0918261-6
	2458	0913150-8		2488	0910867-6
William Cantuária da Silva	2566	0912942-2		2494	0913485-6
	3134	0917644-1		2519	0917498-9
	3192	0917616-7		2648	0915262-1
William Carmona Maya	2191	0916367-5	Zeila Pacheco de Oliveira	1531	0916076-9
William Esperidião David	3642	0159133-7/01	Zoraia Oliveira Trindade Pastre	0871	0894513-1
William Moreira Castilho	1703	0915198-6			
William Ribeiro Silveira	0636	0918771-7			
Willian Carneiro Bianeck	3570	0913726-2			
Willian Francis de Oliveira	0915	0917524-4			
Willian Humberto Stival	1305	0912067-4			
Willian Train Júnior	1386	0914622-3			
	1695	0912941-5			
Willians Eidy Yoshizumi	0643	0913673-6			
	0709	0914991-3			
	1071	0912225-6			
	1517	0913001-0			
Willy Edilson Lucinger	1443	0912017-4			
Willyan Rower Soares	0774	0914628-5			
Wilmar Alvino da Silva	1169	0916917-5			
Wilson André Neres	3585	0917838-3			
Wilson Benini	3005	0916091-6			
Wilson Carlos Kuhn	2486	0918683-2			
Wilson Carlos Maia	1717	0917662-9			
Wilson Carlos Passos Barboza	1898	0915762-6			
Wilson Clementino Soares	3063	0916375-7			
Wilson José de Freitas	2089	0917530-2			
Wilson Lopes da Conceição	1088	0917442-7			

1ª Câmara Cível

1º Processo 0910955-1 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006862720058160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Rafael Sabino de Oliveira. Apelado: Rodinei Monge. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

2º Processo 0911142-8 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007752920088160126 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Strey e Strey Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

3º Processo 0913284-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074616220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

4º Processo 0913391-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108266120108160019 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Mauricéa de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz. Apelado:

Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Maurício da Silva Martins. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
5º Processo 0913513-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00112072620078160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccolski. Apelado: Olavo Borio. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
6º Processo 0913581-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00090819120108160004 Anulatória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Fiscal Sul Sistemas de Segurança Viária Ltda. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
7º Processo 0913751-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20060000133 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Murillo Araújo de Almeida, Mércia Vasconcelos. Agravado: Cacique Supermercados Ltda, Espólio de Yasir Agil Hussein Salameh. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
8º Processo 0913772-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00317778220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Espólio de Alfeu Ferreira de Almeida, Elida Cristina Modadori, Nivaldo Paulo da Costa (maior de 60 anos), Luis Henrique Andreatta da Rosa, Alvaro Luis Cardoso, Paulo Rodrigues Monteiro, Severino Bezerra do Nascimento. Advogado: Renata Mondadori Costa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
9º Processo 0913793-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076149520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkui Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
10º Processo 0914366-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076166520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
11º Processo 0914462-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010979520108160088 Declaratória. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Ricardo Bianco Godoy, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Cm Participações e Administração de Bens Ltda. Advogado: Marcela Carnasciali de Miró Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
12º Processo 0914500-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073239520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
13º Processo 0914530-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014003420118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho, Camila da Silva Andreatta. Apelado: Elias Miguel Cury Junior. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
14º Processo 0914745-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042535920108160131 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaió. Apelado: Adair Veiculos Ltda, Marilaine Francescacho Nunes da Silva, Altair Franca da Silva. Advogado: Felipe Augusto Boza de Souza, Alexandre Benin. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
15º Processo 0914842-5 Apelação Cível
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006307720098160080 Cobrança. Apelante: Município de Quinta do Sol. Advogado: Carlos Alberto de Melo. Apelado: Patrícia Michelle Barbosa. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
16º Processo 0915057-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001476719988160004 Declaratória. Apelante (1): Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
17º Processo 0915427-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048226020108160131 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Carmen Silva Ghisleni. Advogado: Valderes Everton Neselo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
18º Processo 0916226-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200000129245 Execução Fiscal. Agravante: Eduardo Rodrigues da Silva. Advogado: Débora Vieira Tristão. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Brolliani, Lilian Acras Fanchin, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
19º Processo 0916297-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073248020078160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
20º Processo 0916355-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00067876620108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Gomes de Lima Júnior. Apelado: Rita Fontanella. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
21º Processo 0916369-9 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028079220108160075 Indenização. Apelante: Abener Alves. Advogado: Acir Ferreira Junior, Patricia Mattos Melle Tiburcio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
22º Processo 0916649-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037591820108160028 Execução Fiscal. Agravante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
23º Processo 0916811-8 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009868420108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Orlando Sanchez, Lourival Mossini, Haldbaran Barbosa dos Santos, Antonio Lopes Martins, Jorge Urbanski, Geraldo Firmino, Paulino de Lucca, Valdir Traversin, Luciani Zilio. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Helena Carvalho, Carolina Correa do Amaral Ribeiro. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi
24º Processo 0916992-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199300038989 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Karem Oliveira, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (1): Osmar Antonio Carvalho. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Agravado (2): Carfermann Comércio e Representações de Ferragens Ltda, José Demar Carvalho, Ines Maria Carvalho, Edegar Carvalho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
25º Processo 0917379-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008272120128160179 Repetição de Indébito. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Leoni Nériss de Oliveira Nantes. Advogado: Mauro Arcanjo da Silva, Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
26º Processo 0917704-2 Apelação Cível
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000559719998160087 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública. Advogado: Luciano Douglas Cavalcanti Pinheiro. Apelado: Antonio Fernando Leite Machado Me, Antonio Fernando Leite Machado. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
27º Processo 0917940-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000668 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Olga Rocha Vilela. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes
28º Processo 0912118-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013479420078160004 Nulidade. Apelante: Marília Bondick Vieira, Maria de Fátima Ramos Fernandes, Maria Helena de Lima, Maria Izabel Menezes Borges, Mário Borba, Mário Sergio Pivovarsky, Maurício Sharnberg, Mirele Maria Dutra Rosa, Nair do Rocio Gonçalves Tokaz, Natal José de Freitas, Nereu Romário Luz, Neuza Patagônia da Costa, Norami Maria Vieira dos Santos, Odenilde Aldrei Bora Wille, Odilon Benedito Trancoso, Olair Ribeiro Lago, Osnir Lago Lenhani, Osnir Rodrigues de Moraes, Osvaldo de Jesus Souza, Osvaldo Maciel Neto. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 29º Processo 0912816-7 Agravo de Instrumento
 Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000143 Execução Fiscal. Agravante: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira. Agravado: Fábrica de Esquadrias Zilândia Ltda Epp. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 30º Processo 0912934-0 Apelação Cível
 Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00126985320068160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Julio Cezar Zem Cardozo, Gerson Luiz Dechandt. Apelado: Malibu Comércio de Roupas Feitas Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 31º Processo 0912952-8 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124997520098160035 Embargos a Execução. Apelante: Fresnomaq Indústria de Máquinas S/a. Advogado: Omíres Pedroso do Nascimento, Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picoletto, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 32º Processo 0913094-5 Apelação Cível
 Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000795819988160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo, Letícia Maria Detoni. Apelado: Alipan Ind e Com de Produtos Alimentícios Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 33º Processo 0913098-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00104112620108160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Maria Ramos Sunaga. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Pedro Teixeira Chaves. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 34º Processo 0913161-1 Apelação Cível
 Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010481920088160090 Embargos a Execução. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Apelado: Município de Iporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 35º Processo 0913200-3 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00153385920118160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Cristina Dias. Apelado: Desing Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 36º Processo 0913289-4 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070051520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 37º Processo 0913665-4 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072632520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 38º Processo 0913840-7 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00779689720108160014 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Natalino Campos de Moura (maior de 60 anos), Lázaro de Oliveira, José Osvaldo Amâncio (maior de 60 anos), Ademir da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 39º Processo 0913996-4 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075447820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 40º Processo 0914159-5 Apelação Cível
 Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046384120118160173 Declaratória. Apelante: Rodrigo Manoel Quinhone. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaiço, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição

Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 41º Processo 0914203-8 Apelação Cível
 Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091936720108160131 Anulatória. Apelante: Município de Itapejara D'oeste. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado: Aldeir Girardi, Luiz Carlos Pesseti. Advogado: Herli Cristina Fernandes Toigo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 42º Processo 0914352-6 Apelação Cível
 Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00053232120068160174 Indenização. Apelante: Edson Antonio de Almeida. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Mônica Ribeiro Bonesi. Apelado (1): Companhia de Saneamento Básico do Paraná. Advogado: Elizabet Nascimento Polli. Apelado (2): Município de Bituruna. Advogado: Roumaine Agustini. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 43º Processo 0914377-3 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073447120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 44º Processo 0914694-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
 Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005786820098160149 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Nova Prata do Iguçu. Advogado: Sílvia Lara Duarte Pagnoncelli. Apelado: Airton Júnior Sal (Representado(a)). Advogado: Douglas Antonio Ribeiro. Interessado: Jurema Ribeiro da Silva Sal, Francisco Sal. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 45º Processo 0914757-1 Apelação Cível
 Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149719720098160019 Declaratória. Apelante: Paulo Henrique Monteiro. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 46º Processo 0914952-6 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072026720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 47º Processo 0914980-0 Agravo de Instrumento
 Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005351320118160101 Execução Fiscal. Agravante: Csd - Companhia Sulamericana de Distribuição. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Maeva Aracheshki, Guilherme Henn. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 48º Processo 0915931-1 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077803020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 49º Processo 0916189-1 Agravo de Instrumento
 Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000194 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybua. Agravado: Sílvia Fontana de Assis. Advogado: Dayane Ribeiro dos Santos, Érica Priscilla Bezerra Iba. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 50º Processo 0916247-8 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00080321520108160004 Anulatória. Apelante: Construtora San Roman S A. Advogado: Adriana de França. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado (2): Mário Venturelli, Vilma Benghi Venturelli, Willi Guth, Nelcy Noroschny Guth. Advogado: Victor Benghi Del Claro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura
 51º Processo 0916780-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
 Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001042019988160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Fagioni, Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassal Ltda, Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni
 52º Processo 0916906-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
 Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001905419998160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Fagioni, Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado:

Luvassul Ltda, Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

53º Processo 0916920-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001068719988160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Fagioni, Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassul Ltda, Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

54º Processo 0916944-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00455743320118160004 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

55º Processo 0916954-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001050519988160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Fagioni, Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassul Ltda, Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

56º Processo 0916964-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002075620008160170 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Aline Fernanda Fagioni, Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Luvassul Ltda, Wilson Heimerdinger, Hildbert Schwendler. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

57º Processo 0917549-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199700041365 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Maria Missayo Oikawa. Advogado: José Dirceu de Moraes. Interessado: Central Nacional Comércio de Refrigeradores Ltda.. Advogado: José Dirceu de Moraes. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

58º Processo 0917614-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00225882220108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Denise Maria Dziecyni. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

59º Processo 0917634-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009743420058160004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: André Luiz Vieira Ferreira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

60º Processo 0917790-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100002194 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Sebastião Augusto Misael. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

61º Processo 0917915-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000587619878160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Florença Materiais Para Construção. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Maurício de Santa Cruz Arruda. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

62º Processo 0917921-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000556 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Sodré e Sodré Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

63º Processo 0917923-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00000875319928160021 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eduardo Luiz Bussatta. Apelado: Florença Materiais Para Construção. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Maurício de Santa Cruz Arruda. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

64º Processo 0917990-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900002579 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Planollar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

65º Processo 0911293-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00187317420068160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan, Ana Lúcia Costa. Apelado: Deronil Marra dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

66º Processo 0912703-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082278420088160031 Embargos a Execução. Apelante: Mercantil do Brasil Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Joaquim Jonas Sornas, Angela Cristina Romariz Barbosa Leite. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

67º Processo 0913169-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00198653020108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Apelado: Melton Administradora de Bens Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas Turkot. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

68º Processo 0913242-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008439320048160004 Indenização. Apelante (1): Jonas Nobília Arpino. Advogado: Fernando Rios, Eurico Ortis de Lara Filho, Edemar Antônio Zilio Júnior. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

69º Processo 0913256-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073706920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

70º Processo 0913277-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073308720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

71º Processo 0913437-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073698420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

72º Processo 0913447-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001881620008160052 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Helder Gugelmin Cunha, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Irceu Pecini. Advogado: Fabricio Petrelli Tarosso, Aguiar Arantes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

73º Processo 0913989-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034981120078160173 Cobrança. Apelante: Francisco Roberto Soares. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Thais Casoni. Apelado: Município de Douradina. Advogado: Amanda Yokohama Abrunhoza, Paulo Cesar de Sousa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

74º Processo 0914026-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093290320068160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Maurício Holzkamp, Cláudio Soccoloski. Apelado: União. Advogado: Luiz Ricardo da Cunha Pinto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

75º Processo 0914173-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046358620118160173 Declaratória. Apelante: Vicente Fernandes Resende. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa,

Leonardo Cosme Formaio, Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

76º Processo 0914399-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064312620068160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

77º Processo 0914428-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00144039220108160004 Cobrança. Apelante: Losani Perotti. Advogado: Roque Porfírio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

78º Processo 0914931-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003470620008160004 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cláudia de Souza Haus. Apelado: Rotec Veículos Ltda. Advogado: Romildo Nunes Ferreira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

79º Processo 0914970-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074547020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

80º Processo 0914986-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00105585220108160004 Ordinária. Apelante: Clodoaldo Turbay Braço (maior de 60 anos), José da Ros (maior de 60 anos), José Nicolau Kutianski. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leila Cuéllar. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

81º Processo 0915125-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075984420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

82º Processo 0915167-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009671220078160056 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Manoel Garcia. Advogado: Eldberto Marques. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

83º Processo 0915215-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026048620098160004 Cobrança. Apelante: Adanilton de Godois. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

84º Processo 0915299-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077907420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

85º Processo 0915611-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043524120108160030 Cobrança. Apelante: Gildo Telles de Freitas. Advogado: João Marcos Brais, Jorge da Silva Guiliani. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

86º Processo 0915791-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007811920058160004 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Rachinski de Almeida, Julio Cezar Zem Cardozo, Pedro Donaiski, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Produtos Tatumã Ltda. Advogado: João Maestrelli Tigrinho, Diego Felipe Menghini Tigrinho.

Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

87º Processo 0915989-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009753220128160179 Ordinária. Agravante: Celso Kloster. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

88º Processo 0916068-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1186550000 Execução Fiscal. Agravante: Restaurante Naturista Green Life Ltda. Advogado: Dionei Schenfeld. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

89º Processo 0916205-0 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001217820038160106 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marizete T. S. Lodi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

90º Processo 0916336-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000680 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Agravado: Natural Max Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

91º Processo 0917259-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900000024 Execução Fiscal. Agravante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

92º Processo 0917355-9 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016294220108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Laércio Augusto Pavan. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

93º Processo 0917491-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000026 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

94º Processo 0917555-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900058996 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

95º Processo 0917910-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003071320108160153 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Armando Aparecido Barbosa, Celso Cipriano Raimundo, Hamilton Dias Batista, Mário Venâncio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo, Victor Carniati Franco. Apelado: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sonia Maria Garbelini. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

96º Processo 0917935-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000570 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Elenice M. Scrodo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

97º Processo 0917942-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075567420108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberí. Apelado: Daniel Luiz Santiago Cortes. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

98º Processo 0917991-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900002576 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Planollar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

99º Processo 0918112-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025987920098160004 Cobrança. Apelante: Luiz Sergio Gomes de Araujo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

100º Processo 0907939-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00268790620088160014 Embargos a Execução. Apelante: Gmtex Industria de Confecções Ltda. Advogado: Alexandre Briso Faraco, Marcelo de Lima Castro Diniz. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

101º Processo 0910889-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00144414520098160035 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinicius Sposito. Apelado: Pedro Cordeiro da Rocha, Antônio Franco da Rocha, Joaquim Antônio Cordeiro, Antônio Figueira da Rocha, Joaquim Gomes Camargo, Antônio Gomes Camargo. Cur.Especial: Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

102º Processo 0911379-5 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008626920068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leandro Rogério Bertosse Olinto. Apelado: Acassio Gonçalves Filho. Advogado: João Paulo Akashi Filho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

103º Processo 0912800-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00037007920108160044 Embargos. Apelante: Vision Distribuidora Ltda. Advogado: Pablo José de Barros Lopes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

104º Processo 0913113-5 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020685520088160119 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Izidoro Neires Santiago. Advogado: Mauro Yutaka Aida, Edson Elias de Andrade. Apelado: Município de Nova Esperança. Advogado: Marilim Meire Cotrim Ferro Araújo, Ana Paula Santoro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

105º Processo 0913493-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050974320098160131 Embargos a Execução. Apelante: Comércio e Exportação de Cereais Munareto Ltda. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Hilário Badiluk, Sidney Amarildo Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

106º Processo 0913806-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00175848420098160021 Medida Cautelar. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Lucilene Smith, Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

107º Processo 0913973-1 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000199519928160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Cisne Indústria e Comércio de Produtos Estampados Em Ferro e Aço Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

108º Processo 0914201-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00210225620118160019 Mandado de Segurança. Apelante: Metalurgia Walus Ltda. Advogado: Luciane de Fátima Gonçalves. Apelado: Secretário de Finanças do Iss da Prefeitura do Município de Ponta Grossa, Coordenador do Iss da Prefeitura do Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

109º Processo 0914225-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013006620118160106 Reparação de Danos. Agravante: Município de Mallet. Advogado: Saulo Henrique Boff, Thiers Andregotti. Agravado: João Vitor Pchenczuk Rumoviski, Simone Aparecida Pchenczuk. Advogado: Cleidiane de Miranda, Cristiane de Miranda, Daniel Scheliga. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

110º Processo 0914925-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014275820078160004 Nulidade. Apelante: Antônio César Freitas Ribas, Catarina Mulezini da Silva, Cinthia Maria Mattar Bernardelli Dias, Flávio Lopes Buchmann, Heliane Boaventura Negrini, Ilton Lemberg Bittencourt, João Luiz Paiva, Jolita Raserá, José Carlos Moro Scheffer, José Gilberto Santos de Miranda, José Luis Silva Ribas, José Vicente D' Aquino, Lilian Zeghbi Cochenski, Maria Conceição Lutt, Regina Célia Barbosa Zonta, Regina Maria Tosato, Roberto da Cunha Saraiva, Rosa Marlene Marchesini. Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Márcia Helena Bader Maluf Heisler, Carlos Bueno Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes, Jussara Osik. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

111º Processo 0914940-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070363520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

112º Processo 0914959-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073507820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

113º Processo 0915157-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069168920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

114º Processo 0915425-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010438420068160116 Declaratória. Apelante: Midas Consultoria e Participações Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Apelado (1): Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mário Lazzari. Apelado (2): Pontalville Ltda. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

115º Processo 0916026-9 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000564919978160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Roberto Alves da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

116º Processo 0916172-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000712 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Carneiro e Meirelles Ltda, Moyses Carneiro de Campos, Plácido Antonio de Mello Meirelles. Advogado: Juliana Elise Stival. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

117º Processo 0916445-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045535520118160173 Declaratória. Apelante: Maria Isaura da Conceição. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaio, Francisco Rosito. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

118º Processo 0916669-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00454444320118160004 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná, Inspetora Geral de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Grafftex Indústria e Comércio de Tintas e Revestimentos Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondata. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

119º Processo 0916748-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026082620098160004 Cobrança. Apelante: Leandro Barbosa de Moraes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

120º Processo 0916966-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900143880 Execução Fiscal. Agravante: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Lilian Acras Fanchin. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

121º Processo 0917747-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000442 Execução Fiscal. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle

Ribeiro. Agravado: Ronan Comércio de Alimentos Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
122º Processo 0917828-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100002217 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Rogério Luiz Jorge. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
123º Processo 0917888-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00295185620108160004 Declaratória. Apelante (1): Santacotex Indústria Têxtil Ltda. - Me. Advogado: Dyogo Henryque Baronio, Marcelo Palácio. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Cláudia de Souza Haus. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
124º Processo 0917911-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00017322720128160017 Embargos a Execução. Agravante: Camacho Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
125º Processo 0918272-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069887620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti
126º Processo 0919002-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000175 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Multi Serv Limpeza e Conservação Ltda. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
127º Processo 0911483-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112207420108160017 Embargos a Execução. Apelante: João Acacir da Silva. Advogado: Shirley Aparecida Bechere Olivetti, Ismael Pastre. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
128º Processo 0912488-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025234020098160004 Embargos a Execução. Apelante: Skm Supermercado Ltda-me. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Wallace Soares Pugliese, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
129º Processo 0912662-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009247520078160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Wilton Ferrari Jacomini, Eduardo Fernando Lachimia, Arnaldo de Oliveira Junior. Apelado: Carlos Ivan Filho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
130º Processo 0913469-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073118120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
131º Processo 0913630-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008904520028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Miguel Antônio Thomas. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
132º Processo 0914353-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069601120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
133º Processo 0914355-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071480420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
134º Processo 0914517-7 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016181320108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Donizete Gerônimo Torres. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato, Vanessa Sgobero. Apelado: Copel Distribuição S/A. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Sivonei Mauro Hass. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
135º Processo 0914761-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00156094420108160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Congregação Missionária do Santíssimo Redentor. Advogado: Elizeo Aramis Pepi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
136º Processo 0914787-9 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004350720108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Lino Biazim, José Joaquim Marques Costa Alves, Hildo Lúcio do Nascimento, Marcelo Serafin, Paulo Vila Real, Aparecido Galvão, Alfredo Antônio Aramayo Crespo, Albertina Hessemann Simões, Maria de Lourdes Dal Pozzo, Maria Luiza Miliozzi Zanetti. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição S.A. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
137º Processo 0914944-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072580320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
138º Processo 0914968-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075569220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
139º Processo 0915025-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077058820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
140º Processo 0915029-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074633220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
141º Processo 0915417-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062535020088160083 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Stefania Basso, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Lindomar Neri Backs. Advogado: Clóvis Cardoso. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes
142º Processo 0915629-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199500040301 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Filadélfia Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
143º Processo 0915755-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199400039875 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida Indimpex Indústria Comércio Importação e Exportação de Óleos Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Renata Maria Borba, Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Laura Rosa da Fonseca Furquim, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
144º Processo 0915848-1 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000119419968160051 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Advogado: Alexsander Gonçalves, Antonio Pedro Brambilla da Costa Pinto. Apelado: Elza Rodrigues dos Santos, Roberto dos Santos. Advogado: João Eder Cornelian. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
145º Processo 0916049-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019710920098160026 Cobrança. Apelante: Floripa Silvestre Santos. Advogado: Kátia Lanusa Wierrez. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, Priscila de Castro Pedro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti
146º Processo 0916227-6 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006250920068160097 Declaratória. Apelante: Município de Ivaiporã. Advogado: João Fábio Hilário. Apelado: Jaci Inácio Garcia (maior de 60 anos), Mauro Sérgio do Amaral, Dominga da Cruz Santiago (maior de 60 anos), Maria Lourdes da Silva (maior de 60 anos), Aparecida Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Celso Hideo Makita, Sandra Kiomi Makita. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

147º Processo 0916354-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000151 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Danielle Ribeiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Segovia e Cia Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

148º Processo 0916484-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00070579020108160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Fernando Luiz Ferreira. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

149º Processo 0916654-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000098 Execução Fiscal. Agravante: Zwecker Empreendimentos Ltda. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

150º Processo 0917141-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900143899 Execução Fiscal. Agravante: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Camiel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

151º Processo 0917279-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046249120108160173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal, Marcelo Gomes do Vale, Vanessa Polido Deliberador Afonso. Apelado: Gisleine Araceni Spancerski. Advogado: José Pento Neto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

152º Processo 0917801-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00272406720118160030 Embargos a Execução. Agravante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin, Adilson de Castro Junior. Agravado: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Luciane Leiria Taniguchi. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

153º Processo 0918104-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00016648720108160101 Execução Fiscal. Agravante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado, Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

154º Processo 0918147-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00235495920128160014 Mandado de Segurança. Agravante: Alessandro Botelho Bovo, Alexandre Bertan Veiga, Ana Karla Jacoby Aguiar Valim, Ana Maria Murge, Andre Luis Gebara de Sousa, Antonio Jose Gouveia, Beatriz Costa Gimenez, Darling Silvia Maffato, Edson Antonio de Souza, Edson Carlos da Silva, Edvaldo de Alcantara Oliveira, Eva Benedita de Lima Passini, Fabio Issamu Arijii, Jadir de Paiva Guimarães, Jair Gravena, Jô Sato, Maria de Lourdes Jordao Pedroza da Silva, Marco Aurelio Jeronymo, Marcos Cesar Ishii, Marcus Vinicius Vitachi, Mariza Fatima Terciotti, Moyses Silva Junior, Nelson Taborda, Newton Hideki Tanimura, Paulo Sergio Ciappina, Raquel Kaminari Giorio, Renato Rugene de Carvalho, Ricardo Morita, Silvia Lucia Gouveia, Telma Tomioto Terra, Valquíria Costa Ohara. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Agravado: Chefe do Executivo do Município de Londrina. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

155º Processo 0918651-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006452220058160004 Execução Fiscal. Agravante: Mariangela Fabiane Melcher. Advogado: Anisio dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

2ª Câmara Cível

156º Processo 0911309-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100431220098160017 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Busetti, Maristela Frederico. Apelado: Estefânia Robin Parizzotto. Advogado: Poliani Steffani Sisti, Josiane Cristina da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

157º Processo 0911586-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00143881520098160019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto & Cia. Ltda.. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, Priscila Melo Chagas Turkot, Margareth Liz Ceconello de Matos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

158º Processo 0912599-1 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000101 Execução Fiscal. Agravante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira. Agravado: D Mensen e Cia Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

159º Processo 0912827-0 Agravo de Instrumento
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000328 Execução Fiscal. Agravante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira. Agravado: Albertinho da Rosa Strge. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

160º Processo 0912926-8 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006828720058160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Loteadora Velmar Sa Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

161º Processo 0913309-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070788420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

162º Processo 0913463-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076928920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

163º Processo 0913648-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026091120098160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Rec.Adesivo: Anderson Luiz Gerber. Advogado: Mumir Bakkar. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): Anderson Luiz Gerber. Advogado: Mumir Bakkar. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

164º Processo 0913904-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184177520098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Restaurante Foz Zaragoza Ltda. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

165º Processo 0913942-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00369864120108160014 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

166º Processo 0914186-2 Apelação Cível
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017641120068160092 Embargos a Execução. Apelante (1): Laminados Lamitali Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Apelante (2): Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

167º Processo 0914386-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069514920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

168º Processo 0914444-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002264520028160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Jose Jacinto de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

169º Processo 0914967-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077379320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

170º Processo 0915181-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018326020088160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Gerson Wisniewski, Hélio Wisniewski Junior. Advogado: Martin Roeder Filho. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

171º Processo 0915539-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074347920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresabalneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

172º Processo 0915544-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046289420118160173 Declaratória. Apelante: Norival Vungnoto. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado:

Brasil Telecom S A. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Leonardo Cosme Formaió, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

173º Processo 0915546-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069246620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

174º Processo 0916095-4 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035430720098160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Apelado: Eletrosul Centrais Elétricas Sa. Advogado: Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni, Evaldo Hofmann Júnior, Leandro Correa Soares. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

175º Processo 0916129-5 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000134 Execução Fiscal. Autor: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sonia Maria Garbelini. Réu: Amipla Empreendimentos Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

176º Processo 0916186-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 201000000901 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybua. Agravado: Antônio Tacano. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino, Rafael Martins Nabão, Tamara Furlaneto, Fábio Alex Sgobero. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

177º Processo 0916346-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00233769420108160017 Execução Fiscal. Agravante: Eletro Maringá Comercio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Henn. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

178º Processo 0916662-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00103264020108160004 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Luiz Carlos da Silva. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

179º Processo 0916676-9 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033758120098160160 Reparação de Danos. Apelante (1): Odair José da Silva. Advogado: Márcio Antonio Luciano Pires Pereira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luiz, Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

180º Processo 0917356-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014353520078160004 Ordinária. Apelante: Dinarte da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini. Apelado (2): Parana Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

181º Processo 0917778-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001448 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Valdira Fiacolo de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

182º Processo 0917968-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00003141619968160017 Execução Fiscal. Apelante: F. P. M. M. . Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybua. Apelado: J. T. J. . Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

183º Processo 0918136-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800057473 Execução Fiscal. Agravante: Famácia e Drogeria Nisse Ltda. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leticia Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

184º Processo 0918196-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074737620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

185º Processo 0918351-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005131820128160004 Embargos a Execução. Agravante: A Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Agravado: A Angeloni e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo

Vicentini, Aline Blaszkovski, Adriane Justen de Freitas. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

186º Processo 0910917-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069943120078160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Publica do Município de Maringá. Advogado: Haroldo Camargo Barbosa. Apelado: Waldemar Guiomar. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

187º Processo 0910949-3 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008748320068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Ivone da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

188º Processo 0912771-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012425420068160004 Declaratória. Apelante: Lb Laboratório de Anatomia Patológica Sc Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Claudine Camargo Bettes. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

189º Processo 0912842-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008826820028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Max Sesselmeier Aichner. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

190º Processo 0913341-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070467920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

191º Processo 0913546-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091729320078160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Maurício Holzkamp, Cláudio Soccoloski. Apelado: Pedro Cordeiro da Rocha, Antônio Franco da Rocha, Joaquim Antônio Cordeiro, Antônio Gomes Camargo, Joaquim Gomes Camargo, Antônio Filgueira da Rocha. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Anna Karina Moreira Braguinha. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

192º Processo 0914314-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003825820038160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Dilmire Terezinha dos Santos, Suzane Eduarda Alves Coutinho. Advogado: Thaís Braga Bertassoni. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

193º Processo 0914373-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076114320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

194º Processo 0914468-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070736220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

195º Processo 0914610-3 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018498420108160050 Declaratória. Apelante: Maria Sueli Rodrigues Duarte (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Ossovski Richter. Apelado: Município de Bandeirantes. Advogado: Rogerio Kaneyuki Tanaka. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

196º Processo 0914868-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00256909820108160021 Execução Fiscal. Agravante: Valdir Seibert. Advogado: Vilmar Cozer. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

197º Processo 0914934-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071195120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des.

Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
198º Processo 0914946-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076833020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
199º Processo 0915010-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900000197 Execução Fiscal. Agravante: Supermerado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
200º Processo 0915118-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077153520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edilson Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
201º Processo 0915823-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102025720108160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Valter de Souza. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti
202º Processo 0916022-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070155920078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edilson Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti
203º Processo 0916356-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008219820058160004 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Geraldo Saporiotti Campelo. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo, Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares, Leonardo Sperb de Paola. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
204º Processo 0916360-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026021920098160004 Cobrança. Apelante: Orlando Fernandes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti
205º Processo 0916562-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00668612220118160014 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Clecius Alexandre Duran, Rafael Augusto Silva Domingues. Agravado: Ana Maria Duarte. Advogado: Renata de Souza Araújo. Interessado: Município de Londrina, Hospital Doutor Anísio Figueiredo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
206º Processo 0916720-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000707 Reparação de Danos. Agravante: Neusa Pires de Barros Ribeiro, Maikon Diego Ribeiro, Maria Aparecida Ribeiro, José Dirceu Ribeiro, Jeferson José Ribeiro. Advogado: Wilson Saenz Surita, Paulo Hiroshi Kimura, Adilton José Santorum. Agravado: Município de Paicandu. Advogado: Joandersey Deliberador e Silva, Flávio Hideyuki Inumaru, Marcelo Azevedo Jorge. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
207º Processo 0916946-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002966620118160179 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Karina Locks Passos. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Heloyse Contador Rocha Maziéro Jakiemiv, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: João Alberto Bertagnolli. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti
208º Processo 0916982-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000198 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Agravado: Francisco S de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
209º Processo 0917115-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068926220108160030 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Jair Geremia. Advogado: Nerei Alberto Bernardi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
210º Processo 0917303-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057233320098160173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Roberto Dias Zoccal. Apelado: Arlinda Francisco de Souza. Advogado: José Pento Neto, Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti
211º Processo 0917784-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001417 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Vicente da Silva Bicudo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
212º Processo 0917860-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000796 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Livino Segantini. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
213º Processo 0918432-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039920620128160170 Embargos a Execução. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro. Agravado: Fazenda Pública do Município de Toledo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira
214º Processo 0910435-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046196920108160173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Apelado: Sílvia Cristina Falquet. Advogado: José Pento Neto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Sílvia Dias
215º Processo 0911299-2 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000128419938160051 Execução Fiscal. Apelante: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná. Advogado: Boleslau Sliviany. Apelado: Leoni Belarmino Leite. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
216º Processo 0911477-6 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00002256020028160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Metafama Indústria Metalúrgica e Perfílados Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
217º Processo 0912489-0 Agravo de Instrumento
Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000663 Execução Fiscal. Agravante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira. Agravado: Anilton Santos Ribeiro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
218º Processo 0912498-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00309003320108160021 Embargos a Execução. Apelante: Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Vitor Hugo Martins, Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Adolfo José Francioli Celinski, Sílvia Fátima Soares, Janice Ana Pieniak. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
219º Processo 0912616-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00496593220118160014 Ordinária. Apelante: Maria Aparecida de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Luciany Bodnar. Apelado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
220º Processo 0913120-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009484820028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Gláucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Henrique Simo da Costa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
221º Processo 0913384-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070338020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria

Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 222º Processo 0913454-1 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073204320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 223º Processo 0913637-0 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074373420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 224º Processo 0913749-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035965420098160034 Embargos a Execução. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 225º Processo 0914250-7 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016662820088160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca Furquim, Julio Cezar Zem Cardozo, Sérgio Paulo Barbosa. Apelado: União Catarinense de Educação - Uce. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 226º Processo 0915345-5 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008809820028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: Eunice Correa de Piraquara. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 227º Processo 0915448-1 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00075532220108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vinicius Klein. Apelado: Renato Stadler. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 228º Processo 0915497-4 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00034159520058160033 Anulatória. Apelante: Spotlights Serviços Temporários Ltda, Grm Marketing Promoções Ltda, Action Marketing Promocional Ltda, Rg Serviços Marketing Promocional Ltda. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatusche, Geovanna Caroline Tomasoni Gaede. Apelado: Município de Pinhais. Advogado: Adilson Clayton de Souza, Edson Galdino Vilela de Souza. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 229º Processo 0915552-0 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070761720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 230º Processo 0915886-1 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074133520098160129 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jorge Haroldo Martins. Apelado: Vilson Serafim da Silva. Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 231º Processo 0915911-9 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00001875320118160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Valdomiro Ferreira (maior de 60 anos), Sebastião Viana (maior de 60 anos), Maria Aparecida Reche Barbine, Ida Caroli Chichanoski (maior de 60 anos), Nelson Vicente Moreira, Sebastião Leandro (maior de 60 anos), João Geraldo dos Santos Filho, Murciano Camilo (maior de 60 anos), Mauriceia Cavalcanti, Rosalina Vieira de Souza. Advogado: Catarina Aparecida Cabriotti. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 232º Processo 0916258-1 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00003477820118160017 Declaratória. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Água Imperial Placas Ltda - Me. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 233º Processo 0916516-8 Apelação Cível
 Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002174320088160066 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Cleonice Funari Bueno. Advogado: Joel Garcia. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriana de

Paula Baratto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 234º Processo 0916617-0 Apelação Cível
 Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00036046220098160056 Embargos a Execução. Apelante: Am Supermercados Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araujo Kraismann. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Adriana Zilio Maximiano. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 235º Processo 0916856-7 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001141720068160004 Indenização. Apelante: Dirceu Galdino Cardin. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 236º Processo 0917022-5 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900143913 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lillian Acras Fanchin, Wallace Soares Pugliese, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 237º Processo 0917588-8 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000221 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Gateway Turismo e Cambio Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 238º Processo 0918195-7 Apelação Cível
 Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045491820118160173 Declaratória. Apelante: Lourival Jolo. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Leonardo Cosme Formao. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias
 239º Processo 0918475-0 Agravo de Instrumento
 Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063802520118160069 Anulatória. Agravante: Município de Cianorte. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Agravado: Bmw Leasing do Brasil Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Rubens José Novakoski Fernandes Vellozo, Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Andréia Nogueira de Oliveira Neves. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
 240º Processo 0911243-0 Apelação Cível
 Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00085162920108160069 Reparação de Danos. Apelante: Floripes do Carmo Tonetti Ribeiro, Dorival Rossi Paduan, Maria Ferreira Mendes, Domingos Sussai, Zilda Teodoro, Teresa Klinkoski Delarisse, Manoel Vicente Andrade, José Francisco Silva Filho, Anselmo Satiro Gomes, Maria Luiza de Oliveira. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson
 241º Processo 0911398-0 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072988220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 242º Processo 0912887-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
 Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00486287420118160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Karen Bettina Ikeda de Ortiz. Advogado: Flavia Luiza Colognesi de Souza, José Augusto Barbosa Urbaneja. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson
 243º Processo 0913331-3 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072944520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 244º Processo 0913415-4 Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074260520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 245º Processo 0913557-7 Apelação Cível
 Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003621320058160064 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Luciano de Jesus Pereira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
 246º Processo 0913576-2 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088163520068160035 Embargos do Devedor. Apelante: Município de São José

dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Spósito. Apelado: Samuel Chamecki. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

247º Processo 0913788-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074746120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

248º Processo 0913795-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078452520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

249º Processo 0913974-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016706520088160004 Embargos a Execução. Apelante: Mini Mercado Santa Tereza D Avilla. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Emerson Corazza da Cruz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

250º Processo 0914101-9 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009571620088160158 Cobrança. Apelante: Ervino Macuco. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Rodrigo Golombieski Siben. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

251º Processo 0914356-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069125220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

252º Processo 0914365-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069194420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

253º Processo 0914448-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025087720118160044 Embargos a Execução. Apelante: Vision Distribuidora Ltda. Advogado: Pablo José de Barros Lopes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

254º Processo 0914472-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070960820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

255º Processo 0914929-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077786020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

256º Processo 0914975-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070631820078160129 Embargos a Execução. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

257º Processo 0915208-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000211 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Antônio Sérgio Gradella. Advogado: Ana Eloísa Brizuela Gradella. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

258º Processo 0915237-8 Apelação Cível
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000860720048160067 Medida Cautelar. Apelante: Adriana Bestel, Lorizete Vidal dos Santos, Silas de Pina, Lourdes Aparecida Rodrigues Ribeiro de Pina, Valdirene Dias da Luz, Leni do Rocio Fitz dos Santos, José Dalla Vecchia, Anildo Bernardo Folle, Rozana Alves David, Antonio Natal Navarete (maior de 60 anos), Pedro de Paula, João dos Santos, Izabel Harpes dos Santos, Ageu da Rosa, Eliese Scheffer, Ariete do Rocio Assis Rosa, Marlon de Assis Fagundes, Anderson Leme da Silva, Vanderlei Leme da Silva, Nair Monteiro, Geneis Monteiro Hoffeman, Oscar Vilson da Silva, José Delfino da Silva, Arlete Assis Fagundes, Josseli Alves de Miranda, Nelci Harps de Matos, Maria Lúcia Moreira Halpes, Mário Cesar Pereira da Silva, Rosélia de Fátima David, José de Paula, Rosilda da Silva Oliveira, Sérgio Staube Siqueira, Arielso Pereira da Silva, Eunice Aparecida Antunes de Souza, Sirlei de Souza, Ozéias Scheffer, Josiel do Carmo dos Santos, Antonio Pinheiro da Silva (maior de 60 anos), Elizeu Gonçalves dos Santos, Marlene Aparecida Wolquer, Maria de Jesus Vieira, Vanderli Hoffeman, Rubens Crissi, Rosa Bestel, Genilto Valdemir da Silva, Rosângela Aparecida de

Mattos, Salette Wstley, Ronaldo Anselmo de Assis, Maria Lúcia Lodes, André Luiz Simões, Dairi Rodrigues da Rosa, Rivail de Paula, Vanderli Gabriel de Oliveira, Vera Lúcia Hoffeman, Erinéia Veloso de Almeida, Sebastião Vandil de Matos, Sandra Maria Moreira Miguel, Dalva Ribeiro Moreira, Mariland Antonia de Carvalho, Reinaldo Larocca Borba, Jovane Scheffer, Dirce Branco Ribeiro, Pedro Desplances, Louri Jesus de Almeida. Advogado: Carlos Alberto Grolli, Cláudia Cristina S. Grolli, Laurihetty de Moura e Costa. Apelado (1): Município de Doutor Ulysses. Advogado: Robson Fernando Sebold, Jefferson Figueira Cazon. Apelado (2): Adriana Bestel, Lorizete Vidal dos Santos, Silas de Pina, Lourdes Aparecida Rodrigues Ribeiro de Pina, Valdirene Dias da Luz, Leni do Rocio Fitz dos Santos, José Dalla Vecchia, Anildo Bernardo Folle, Rozana Alves David, Antonio Natal Navarete (maior de 60 anos), Pedro de Paula, João dos Santos, Izabel Harpes dos Santos, Ageu da Rosa, Eliese Scheffer, Ariete do Rocio Assis Rosa, Marlon de Assis Fagundes, Anderson Leme da Silva, Vanderlei Leme da Silva, Nair Monteiro, Geneis Monteiro Hoffeman, Oscar Vilson da Silva, José Delfino da Silva, Arlete Assis Fagundes, Josseli Alves de Miranda, Nelci Harps de Matos, Maria Lúcia Moreira Halpes, Mário Cesar Pereira da Silva, Rosélia de Fátima David, José de Paula, Rosilda da Silva Oliveira, Sérgio Staube Siqueira, Arielso Pereira da Silva, Eunice Aparecida Antunes de Souza, Sirlei de Souza, Ozéias Scheffer, Josiel do Carmo dos Santos, Antonio Pinheiro da Silva (maior de 60 anos), Elizeu Gonçalves dos Santos, Marlene Aparecida Wolquer, Maria de Jesus Vieira, Vanderli Hoffeman, Rubens Crissi, Rosa Bestel, Genilto Valdemir da Silva, Rosângela Aparecida de Mattos, Salette Wstley, Ronaldo Anselmo de Assis, Maria Lúcia Lodes, André Luiz Simões, Dairi Rodrigues da Rosa, Rivail de Paula, Vanderli Gabriel de Oliveira, Vera Lúcia Hoffeman, Erinéia Veloso de Almeida, Sebastião Vandil de Matos, Sandra Maria Moreira Miguel, Dalva Ribeiro Moreira, Mariland Antonia de Carvalho, Reinaldo Larocca Borba, Jovane Scheffer, Dirce Branco Ribeiro, Pedro Desplances, Louri Jesus de Almeida. Advogado: Carlos Alberto Grolli, Cláudia Cristina S. Grolli, Laurihetty de Moura e Costa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

259º Processo 0915849-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074451120078160129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balnearia Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

260º Processo 0916127-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005296320118160179 Execução Fiscal. Agravante: Mastercorp do Brasil Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo, José Fernando Wistuba. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

261º Processo 0916218-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149762220098160019 Ordinária. Apelante: Cláudio Roberto Azarias Luiz. Advogado: Durval Rosa Neto, João Manoel Grott. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

262º Processo 0916331-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00086419520108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Raul Alberto Dantas Junior. Apelado: Eliete Aparecida Mendes Siqueira. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

263º Processo 0916625-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007985520058160004 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado: Johnson Sade. Advogado: Johnson Sade. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

264º Processo 0916692-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007839820028160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Apelado: José Aranda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

265º Processo 0916851-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177883120098160021 Declaratória. Apelante: Edna Oliveira Smarczewski. Advogado: Maurício Barro Guedes. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

266º Processo 0916978-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00019627920108160004 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Wallace Soares Pugliese, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

267º Processo 0917130-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059113820118160017 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: v h d Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábila Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

268º Processo 0917407-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00167032720108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Maximus Comercial de Alimentos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Ortega, Cristina Abgail Ivankiw. Apelado: Estado do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

269º Processo 0917726-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177549020088160021 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Ferro e Aço Contuvel Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

270º Processo 0917767-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001648 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: João Nascimento de Carvalho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

271º Processo 0917772-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000924 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Waldomiro Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

272º Processo 0917848-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000697 Execução Fiscal. Agravante: Supermercados Cidade Canção Sa. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

273º Processo 0918807-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000048 Execução Fiscal. Agravante: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiela de Almeida Zanetti de Brito, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Guilherme Zorato. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

274º Processo 0918899-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00134538620118160024 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Claudia Picolo, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Agravado: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

275º Processo 0918921-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078865320118160031 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Elpidio Rodrigues Garcia Júnior. Agravado: Marco Augusto Faccin. Advogado: Jaqueline do Espírito Santo Patrui, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

276º Processo 0912484-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000607 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Vitor Eurico Januário de Moraes. Advogado: Melvis Muchiuti. Agravado: Carlos Bandiera. Advogado: Ari Prudência da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

277º Processo 0912585-7 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008531020068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Antonio Penachioni. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

278º Processo 0912764-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077606420068160035 Embargos do Devedor. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski. Apelado: João Kânia, Manoel Carrano. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

279º Processo 0912980-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072598520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

280º Processo 0913316-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00043917120108160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Espólio de José Lopes Aires, Valacir de Jesus Aires. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante (2): Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

281º Processo 0913548-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069162220038160035 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Louis Pasteur Fernandes Servilha. Apelado: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

282º Processo 0913961-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00101176620098160017 Execução Fiscal. Apelante: Papelaria Wespi Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

283º Processo 0914161-5 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027329720098160104 Declaratória. Apelante: Município de Marquinho. Advogado: João Moraes do Bonfim. Apelado: Jose Correia. Advogado: Nêmore Pellissari Lopes. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

284º Processo 0914359-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077838220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

285º Processo 0914370-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070147420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

286º Processo 0914378-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070432720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

287º Processo 0914511-5 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051081020078160045 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Bradesco Leasing Sda Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

288º Processo 0914681-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011240320118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho, Camila da Silva Andreatta. Apelado: Vitor Leto Lemos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

289º Processo 0914954-0 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016354920108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Lorival Rodrigues da Rocha. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

290º Processo 0915124-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069428720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

291º Processo 0915166-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00166651520108160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Isaías da Silva Nogueira. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

292º Processo 0915242-9 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009781020108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Valter de Souza - Peças, Rodap Auto Peças Ltda, Auto Peças Ubá Ltda, João Silvério e Cia Ltda, Lourdes Perinoto Fiorati, Selma Maria Jangada Ferreira, Terezinha da Cunha de Arruda, Terezinha Terra Ribeiro, Dagna Eula Magri, Lenice Aparecida Machado, Rosalina Machado Gonçalves. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Helena Carvalho, Jeferson Paulo de Andrade, Daiana Ferreira Biasibetti, Camila Damo Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias

293º Processo 0915892-9 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010418020098160158 Cobrança. Apelante: Cristina Popoaski Marszalkowski. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

294º Processo 0916212-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900143439 Execução Fiscal. Agravante: Comercio de Medicamento Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cláudia de Souza Haus. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias

295º Processo 0916320-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015233920088160004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Trombini Industrial Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Nelson Souza Neto, Acrísio Lopes Cançado Filho. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias

296º Processo 0916387-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900143909 Execução Fiscal. Agravante: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Lilian Acras Fanchin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias

297º Processo 0916402-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00058211820098160173 Embargos a Execução. Apelante: Sete Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Renato Jorge Demasi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

298º Processo 0916823-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001012420118160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Ronaldo Machado. Advogado: Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Milton Miró Vernalha Filho. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

299º Processo 0917415-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010522620068160058 Embargos a Execução. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Shana Roberta Modena Bacchin, Claudio Merten. Apelado: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias

300º Processo 0917884-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ipiraporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000099 Execução Fiscal. Agravante: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti, Rafael Selicani Teixeira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias

301º Processo 0917945-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001778 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Wantuil Goulart Barbosa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias

302º Processo 0918200-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000482 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Emerson João Sander. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias

303º Processo 0918609-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00166391720108160004 Declaratória. Agravante: Valdeci de Freitas. Advogado: Gabriel Yared Forte, Thaiany F. de Souza. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sílvio Dias

3ª Câmara Cível

304º Processo 0912830-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00066698920108160069 Embargos a Execução. Apelante (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ernesto Alessandro Tavares. Apelante (2): Rzm Confecções Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

305º Processo 0913424-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070909820078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria

Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

306º Processo 0913490-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070208120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

307º Processo 0913739-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031231320078160075 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Rec.Adesivo: Cia Itualeasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado (1): Cia Itualeasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado (2): Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

308º Processo 0913923-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00061830820068160017 Ordinária. Apelante: Alberto Jose Prioli, Alfredo Soares da Silva, Alice Mychiyo Takeda, Andrea Bialezki, Angela Maria Ambrósio, Angelo Antonio Agostinho, Carla Simone Pavanelli, Carolina Viviana Minte Vera, Celso Ikedo, Claudia Costa Bonecker, Edson Kiyoshi Okada, Erivelto Goulart, Evanilde Benedito Cecílio, Fabio Amodeo Lansac Toha, Francisco Alves Teixeira, Frora Justino Alves, Harumi Irene Suzuki, Horacio Ferreira Julio Junior, Janet Higuti, Joao Dirço Latini, Josilaine Taeco Kobayashi, Kazue Kawakita Kita, Luiz Carlos Gaomes, Luiz Felipe Machado Velho, Lúzia Cleide Rodrigues, Maria Conceição de Souza, Maria de Lourdes Bastida Nunes, Marli Cristina Campos, Regina Cintia Carnelos Machado Velho, Ricardo Massato Takemoto, Rosimeire Ribeiro Antonio, Samuel Verissimo, Sílvia Cristina Barbosa, Sonia Maria Alves Pinto Prioli, Sueli Train, Susicley Jati, Wladimir Marques Domingues, Valdecir Rodolfo Casare, Valdir Aparecido Capatti, Valmir Alves Teixeira, Vanderlei Pereira Silva. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Geraldo Pegoraro Filho, Sônia Leticia de Mélo Cardoso. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

309º Processo 0914639-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093239320068160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Juliana Godoi. Apelado: Savas Joanides. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

310º Processo 0914850-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021781120088160004 Embargos do Devedor. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Patrícia Ferreira Pomoceno, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Vera Klimczuk Fernandes (maior de 60 anos), Romão Klimczuk (maior de 60 anos). Advogado: Hermindo Duarte Filho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

311º Processo 0914911-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015967420098160004 Cobrança. Apelante: Justino Carlos Scarabello. Advogado: Alex Caetano dos Reis, Fernando Pereira de Góes, Winnicius Pereira de Góes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Paulo Gomes de Lima Júnior. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

312º Processo 0914949-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00064373320068160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

313º Processo 0915131-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074339420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

314º Processo 0915525-3 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001027220038160106 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Irmãos Elias da Silva Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

315º Processo 0915604-9 Apelação Cível
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002171220058160078 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Mario Wroblewski. Advogado: Alexandre Alberto Giunta Borges. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

316º Processo 0915763-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600055233 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Csm Caldalaria Saneamento e Montagens Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

317º Processo 0916130-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012276920118160179 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberli, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Luiz Carlos dos Santos Rocha. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

318º Processo 0916242-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153518520078160021 Embargos a Execução. Apelante: Vidrocap Comercial de Acessórios Para Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

319º Processo 0916413-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011489120118160114 Execução de Título Judicial. Agravante: Paulo Ferreira. Advogado: Gustavo Munhoz, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Marisa Cescaatto Bobroff. Agravado: Município de Marilândia do Sul. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

320º Processo 0916755-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000386 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Adenicia de Souza Lima. Agravado: Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

321º Processo 0917280-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00224445720068160014 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cláudia Rodrigues, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Odair Teixeira da Silva. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

322º Processo 0917343-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076930220068160035 Embargos do Devedor. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Marcus Vinícius Spósito, Inger Kalben Silva. Apelado: Hilda Maria Puzolli, Ricardo Puzolli, Edna Puzolli, Ricardo Puzolli Filho. Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza (Curador Especial). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

323º Processo 0917717-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600054507 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Edgar Somma. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

324º Processo 0917973-7 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000040519878160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Indústria e Comércio de Alimentos Avícolas Cambé Ltda. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

325º Processo 0918780-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00093148720128160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Ouro Verde Empreendimentos Imobiliários Ss Ltda. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

326º Processo 0911361-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057695620088160173 Execução Fiscal. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Caroline Schmitt Freitas. Apelado: Lindomar Aparecido Soares, Fátima de Almeida Peixoto. Advogado: Sérgio Issao Ono. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

327º Processo 0911383-9 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006785020058160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Wilton Ferrari Jacomini. Apelado: Angelo Candido dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

328º Processo 0912284-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093279620078160035 Embargos a Execução. Apelante: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo,

Kunibert Kolb Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

329º Processo 0913132-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053269820108160088 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro. Apelado: Espólio de Gilberto Schutz. Advogado: Leonardo Rafael Custodio dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

330º Processo 0913271-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072624020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

331º Processo 0913334-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046999620118160173 Declaratória. Apelante: Dorivaldo Dantas, Edna de Fatima Inocencio, Carolina Parecida Marroni (maior de 60 anos), Terezinha Fumiko Yamamoto de Lira, Marlene Teresinha Turkiewicz (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

332º Processo 0913336-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070009020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

333º Processo 0913448-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071983020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

334º Processo 0914270-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014982020058160137 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Zorato. Rec. Adesivo: Maria Alves, Nair Alves Ottaiano, Balillo Ottaiano, Neusa Biava Capellini, Sérgio Roberto Capellini, Roberto Biava, Sílvia Elena Zambon Biava, Aparecida Alves Moravick, Julius Moravick, Espólio de Bechara Zugiab. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado (1): Maria Alves, Nair Alves Ottaiano, Balillo Ottaiano, Neusa Biava Capellini, Sérgio Roberto Capellini, Roberto Biava, Sílvia Elena Zambon Biava, Aparecida Alves Moravick, Julius Moravick, Espólio de Bechara Zugiab. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Zorato. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

335º Processo 0914361-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069818420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

336º Processo 0914364-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00081103820088160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybuia. Apelado: I Hack Calçados. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

337º Processo 0914431-2 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00000371419958160056 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Julio Cezar Zem Cardozo, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Topeloko Indústria e Comércio de Artigos Para Açougues Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

338º Processo 0914948-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069368020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

339º Processo 0914973-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078479220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

340º Processo 0915545-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069982320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

341º Processo 0915551-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077681620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison

Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

342º Processo 0915613-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00134174120108160004 Execução Fiscal. Agravante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

343º Processo 0915907-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008506420128160179 Ordinária. Agravante: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zanetti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Giovana Maria Laio. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Mauro Arcanjo da Silva, Paulo Henrique Areias Horácio. Interessado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

344º Processo 0916416-3 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00036054720098160056 Embargos a Execução. Apelante: A M Supermercados Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

345º Processo 0916584-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 201000000365 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Wagner Kalil Borgonovo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

346º Processo 0916767-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000155320118160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Leila Marta Duarte Iwano. Advogado: Rafael Elias Zanetti. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

347º Processo 0916815-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00334796320108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Tania Laudin Ferreira de Souza, Rafael Gomes dos Santos, Maria Izabel Silva Clemente, Divanete Simioni de Brito, Maria Aparecida de Melo, Mariza Pereira dos Santos, Maria Vieira Evangelista, Jadir Alves dos Santos, Moisés da Silva, Maria Aparecida Vieira dos Santos (maior de 60 anos), Jorge Ferreira de Soiza, Gerson Cardoso da Silva, Silvio Monteiro da Rocha, José Cícero Laurentino. Advogado: Catarina Aparecida Cabriotti. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

348º Processo 0916973-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201100000589 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Adenicia de Souza Lima, Danielle Ribeiro. Agravado: Cooperativa Habitacional da Fronteira Cohafrenteira. Advogado: José Gilmar dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

349º Processo 0917564-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081371120108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Apelado: Celso Roberto Kozideloski. Advogado: Walter Wolfesgrau. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

350º Processo 0917650-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012759120128160179 Declaratória. Agravante: Claudete Ferreira do Nascimento. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

351º Processo 0917688-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00069761020078160017 Ordinária. Apelante: Condomínios das Indústrias do Vestiário de Maringá Vest Sul. Advogado: Juarez Casagrande, Edilson Jair Casagrande. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fabiana Yamaoka Frare. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

352º Processo 0918006-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069575620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

353º Processo 0918057-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00091667720108160004 Declaratória. Apelante (1): Altino Carlos Borges Rodrigues. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva, Fernanda Linhares Wallbach. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Manoel

Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

354º Processo 0918080-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00091320520108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberí, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marco Luciano Mendes. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

355º Processo 0918249-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199800042372 Execução Fiscal. Agravante: Ralf Pacionik. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

356º Processo 0918437-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000359 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patrícia de Oliveira Pedrosa, Ana Karina Mainardes da Silva. Agravado: Antonio Ribas Redlilmes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

357º Processo 0911796-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098907620098160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybua. Apelado: Samuel Olegário da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

358º Processo 0911937-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007245220098160168 Embargos de Terceiro. Apelante: Município de Terra Roxa. Advogado: Hamilton Kirmayr Manfé. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

359º Processo 0913265-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077197220078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

360º Processo 0913315-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00031583620068160033 Embargos a Execução. Apelante: Cesbe Sa Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Heloisa Guarita Souza, Michelle Heloise Akel, Janaina Baggio. Rec.Adesivo: Município de Pinhais. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Apelado (1): Cesbe Sa Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Heloisa Guarita Souza, Michelle Heloise Akel, Janaina Baggio. Apelado (2): Município de Pinhais. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

361º Processo 0913397-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045621720118160173 Declaratória. Apelante: Helio Crespim (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formao, Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Francisco Rosito. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

362º Processo 0913400-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076028120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

363º Processo 0913467-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011466820078160035 Embargos a Execução. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinicius Spósito. Apelado: Paulo Celio Kuss Hammeschmidt. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza (Curador Especial). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

364º Processo 0913498-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076218720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

365º Processo 0914146-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175018520108160004 Declaratória. Apelante (1): Maria Rosimar de Almeida. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

366º Processo 0914330-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Andaraí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000012 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Murillo Araújo de Almeida, Mércia Vasconcelos. Agravado: J R Ferreira

e Cavechioni Ltda e outros. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

367º Processo 0914354-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077639120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

368º Processo 0914376-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071203620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

369º Processo 0915376-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014496420108160052 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Apelado: Irmãos Netto Ltda - Verduras Supermercados. Advogado: Felipe Augusto Boza de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

370º Processo 0915487-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00144272320108160004 Indenização. Apelante: Marciane Krailing. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

371º Processo 0915799-3 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008903720068160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Leandro Rogério Bertosse Olinto, Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Célio Serpa Ferraz. Interessado: Carlos Roberto Dellarosa. Advogado: Luceli Cerqueira Lopes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

372º Processo 0916222-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900143842 Execução Fiscal. Agravante: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Lilian Acras Fanchin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

373º Processo 0916316-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200600138885 Execução Fiscal. Agravante: Cargesso Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Márcia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima, Carla Cristiane Pipa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

374º Processo 0916645-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024168220118160179 Execução Fiscal. Agravante: Braspress Transporte Urgentes Ltda. Advogado: Carolina Durans Balby, Marcelo Augusto de Freitas, Marcelo Monzani. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

375º Processo 0916757-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026117820098160004 Embargos. Apelante: Mini Mercado Santa Tereza Davila Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Maria Augusta Corrêa Lobo, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

376º Processo 0916904-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900143915 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Wallace Soares Pugliese, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

377º Processo 0917060-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00182542520098160021 Anulatória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Apelado: Prosecur Brasil S A Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Michele Giamberardino Fabre. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

378º Processo 0917839-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000898 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Elisabete Nehrke, Eduardo Fernando Lachimia. Agravado: Luiz Roberto Pioroli. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

379º Processo 0918102-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069921620078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

380º Processo 0918422-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000287 Embargos a Execução. Agravante: Itauleasing Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin. Agravado: Município de Douradina. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

381º Processo 0918751-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199900044207 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Anita Caruso Puchta. Agravado: Industamp Industrial de Estampados Ltda., Enio José Rimi, Cibeli Baptista. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

382º Processo 0911300-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00076504120108160030 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Letícia Maria Detoni, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Rafael Eduardo Lass Soares. Advogado: ISABELA APARECIDA BONONI, Reginaldo Piciuto Palazzo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

383º Processo 0911348-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077491020078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkiu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

384º Processo 0912799-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010556820118160037 Execução Fiscal. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Manoel Valdemar Barbosa Filho. Apelado: Luiz Carlos da Luz. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

385º Processo 0913381-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025242520098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Comercial de Combustíveis Monteiro Lobato Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso, Luiz Alberto Giombelli Simoni. Apelado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

386º Processo 0913500-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071729120058160035 Embargos do Devedor. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski. Apelado: Izaías Gomes Oliveira, Rita de Cássia Moraes de Oliveira. Advogado: Anna Karina Moreira Braguinha, Ralph Durval Moreira de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

387º Processo 0913582-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057311020098160173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Caroline Schmitt Freitas. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

388º Processo 0913612-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00281215920108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Robson Adriano Santana. Advogado: Amilcar Lisbôa Conerado, Rosângela Lisbôa Conerado. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

389º Processo 0914384-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069540420078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

390º Processo 0914434-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088581920128160021 Cível. Agravante: Jacy Miguel Scanagatta, Irma Scanagatta. Advogado: Celso Souza Guerra Júnior. Agravado: Prefeitura Municipal de Cascavel. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

391º Processo 0914450-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014356420098160004 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Comercial de Móveis Hunter Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellett, Leonardo Rodrigues Soares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujjo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo, Fabiano Lima Pereira, Fabiane Cristina Seniski. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

392º Processo 0914491-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078054320078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edilson Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

393º Processo 0915145-5 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024040220078160117 Embargos a Execução. Apelante: Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Paraná Crea - Pr. Advogado: Karissa Agre de Almeida. Apelado: Abatedouro Bom Jesus Ltda. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini, Fernanda Smaha Damião. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

394º Processo 0915282-3 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004264520108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Pedreira Vale do Ivaí Ltda Epp, Casa de Ferragens Orlaris Ltda, Cormare Comércio de Roupas Ltda, Fox Painéis Ltda Me, Raizama Cereais Ltda, F W G Clarimundo Me, Grafijal - Gráfica Jardim Alegre Ltda - Me, Fábio William Greszczysen, Arilton Pires da Silva, Valdemir Carlos Beltrame. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

395º Processo 0915342-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102250320108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Gustavo Marinoni, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann, Fábio Bertoli Esmanhotto. Apelado: Marco Antonio Ghiggi. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Fernanda Linhares Wallbach. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

396º Processo 0915404-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027563220098160038 Declaratória. Apelante: Jurandor de Jesus Lima. Advogado: Ludimar Rafanhim. Apelado: Município de Agudos do Sul. Advogado: Roberta Ferreira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

397º Processo 0915905-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034804620078160025 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Anor José Gomes do Valle. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Antônio Joaquim de Oliveira Neto. Apelante (2): Município de Araucária. Advogado: Jordão Violin, Osvaldo José Woytovetch Brasil, Genésio Felipe de Natividade. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo

398º Processo 0916452-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200800000055 Execução Fiscal. Agravante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luize, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

399º Processo 0916776-4 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004377420108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Gil Pavam e Cia Ltda Me, J. G. Felipe e Carvalho Ltda, Reinaldo Silveira de Castro, Osmar Leiroz, Manuel da Silva, Luiz Antônio da Silva, Nilson Ferreira Machado, Selmendes José de Oliveira, Irene Theodoro Caramalac, Maria Aparecida Brosso Carvalho, Marta Marcolino Moraes. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

400º Processo 0916864-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005597520108160004 Execução Fiscal. Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Daniel Henning. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Wallace Soares Pugliese, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

401º Processo 0917478-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010727220128160004 Declaratória. Agravante: Paulo Muciel Costa (maior de 60 anos), Augusto Nadolny, Antonio Aparecido da Silva, Campolino de Andrade Cordeiro, Denilson Tuedella Gasque Vicente, Janary Maranhão Bussmann (maior de 60 anos), João Antonio Navarini (maior de 60 anos), Rogério de Souza Antonio, Roosevelt da Silva Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

402º Processo 0917926-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001757 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes (pr). Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Maria P. Luna. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

403º Processo 0918444-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000724 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedroso, Thiago Inícius Pereira Bitencourt. Agravado: José Luiz da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

404º Processo 0918617-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018805920108160162 Execução Fiscal. Agravante: Carlos Egner Gobbo Loureiro. Advogado: Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Camilla Ribeiro Correia e Silva, Daniel Messias Mendes. Agravado: Município de Sertãozinho. Advogado: Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

405º Processo 0910560-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00170675720108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Apelado: Benedito Marques, Christi Noriko Sondo, Gema Massulo Chita, Gines Lopes Chita, Gisleine Elisa C da Silva, Henrique Manoel da Silva, José Eduardo Olivo, José Ozinaldo Alves Sena, Luiz Henrique Marques, Osmar José Klock, Walter Moreira Lima. Advogado: Dailia Maria Cristina de Souza Paz. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

406º Processo 0911363-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00132476920108160004 Declaratória. Apelante (1): Gabrielle Berwig Amaral. Advogado: Priscilla Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

407º Processo 0912245-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039253220108160131 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes, Lucas Schenato, Michelli Cristina Marcante. Apelado: Lourenço Hrehorovitch. Advogado: Ivor Sergio Cadorn. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

408º Processo 0912736-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006837220058160056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, Wilton Ferrari Jacomini, Eduardo Fernando Lachimia. Apelado: Rubens Rigobello. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

409º Processo 0912772-0 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016743220028160160 Execução Fiscal. Apelante: Município de Sarandi. Advogado: José Wladimir Garbúggio. Apelado: Cicero Pereira Sonder. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

410º Processo 0913122-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076045120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

411º Processo 0913733-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004274519988160034 Execução Fiscal. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Glaucia de Paula Carvalho Batista Cardoso. Apelado: Horst Lindner. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

412º Processo 0913785-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00077369020108160004 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Raul Alberto Dantas Junior. Apelado: Valdi Picussa. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

413º Processo 0914285-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028591520038160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Fabiana de Oliveira Silva Sybua. Apelado: Sandra Formaggio. Advogado: Patrícia Occhi Françoço. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

414º Processo 0914368-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074919720078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

415º Processo 0914807-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00059274220108160044 Declaratória. Apelante: Maria Auxiliadora Gonçalves Leite, Oliveira Siqueira da Costa, Pedra Orlando Dias, Victor Manuel Villagra Leal, Dalva Maria Galmacci, Geraldina Perpetua Guimarães, Margarete Mazetto Peron, Amarilda Regina da Silva Almeida, Arlei Aparecido da Silva, Catarina Fonseca do Couto, Marcelo Fonseca do Couto, Elaine Aparecida Franco Fonseca. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

416º Processo 0914923-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014084720108160004 Ordinária. Apelante: Assefacre/pr Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Najj. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

417º Processo 0914972-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070987520078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

418º Processo 0914989-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071997620078160044 Embargos a Execução. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Leticia Maria Cunha Pereira. Apelado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Thiago Lemos Sanna, Daniela de Carvalho Silva, Melissa Fernandes Nishiyama. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

419º Processo 0915045-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075058120078160129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

420º Processo 0915828-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000113 Embargos do Devedor. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anne Caroline Cassou, Gerson Luiz Dechandt, Thelma Hayashi Akamine, Leane Melissa Olicshevis, Diogo da Ros Gasparin. Agravado: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva, Alceu Schwegler, Ruy José Miranda Ratton. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

421º Processo 0915927-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800000697 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissel Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

422º Processo 0916199-7 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00001725020008160056 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabolon, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Indústria e Comércio do Vestuário Tohy's Ltda. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

423º Processo 0916390-4 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023993320088160088 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Clarissa Mendes Ribeiro. Apelado: Espólio de Romeu Martins, Antonília de Carvalho Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Luir Ceschin, Andrea Cristina Swiatovski. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

424º Processo 0916424-5 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024001820088160088 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Clarissa Mendes Ribeiro. Apelado: Espólio de Romeu Martins, Antonília de Catvalho Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Luir Ceschin, Andrea Cristina Swiatovski. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

425º Processo 0916486-5 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024010320088160088 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Clarissa Mendes Ribeiro. Apelado: Espólio de Romeu Martins, Antonília de Catvalho Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Luir Ceschin, Andrea Cristina Swiatovski. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

426º Processo 0916538-4 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024028520088160088 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Clarissa Mendes Ribeiro. Apelado: Espólio de Romeu Martins, Antonília de Catvalho Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Luir Ceschin, Andrea Cristina Swiatovski. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

427º Processo 0916658-1 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024045520088160088 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Clarissa Mendes Ribeiro. Apelado: Espólio de Romeu Martins, Antonília de Catvalho Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Luir Ceschin, Andrea Cristina Swiatovski. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

428º Processo 0916707-9 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024037020088160088 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guaratuba. Advogado: Clarissa Mendes Ribeiro. Apelado: Espólio de Romeu Martins, Antonília de Catvalho Martins (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Luir Ceschin, Andrea Cristina Swiatovski. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

429º Processo 0916786-0 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018667620108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Ilza Pereira, Sandra Mara Pereira Hessmann, Izaura Soares, Silvana Cristina Oliveira Sena, Person Ricardo dos Santos, Wilson Hort, João Batista Martins Dias, Meronio Szpaler, Paulo Roberto da Silva, Francisco Salvino. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

430º Processo 0916844-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000079 Execução Fiscal. Agravante: Maria Claudia de Vasconcelos Kruger. Advogado: Maria Claudia de Vasconcelos Kruger, Cleber Eduardo Albanex. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Danielle Ribeiro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

431º Processo 0916884-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00352506420108160021 Ressarcimento. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Andréia Federle. Apelado: Sandra Gomes de Camargo. Advogado: Edmar Grithen. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Revisor: Des. Rabello Filho

432º Processo 0917094-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000489 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Potencial Comercio Importação de Bebidas Ltda. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

433º Processo 0917275-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00059019120118160017 Execução Fiscal. Agravante: Puriplast Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

434º Processo 0917621-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000333 Liquidação de Sentença. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim. Agravado: Adão Maria, Antônio Bernardo da Silva, Antônio Soares Farias, Espólio Agda Alves Nunes, Caicilda dos Santos Pereira, Dirceu José Pereira, Iolanda Duarte da Silva, Espólio José Cardoso dos Santos, José Pereira, Jurandir Dias, Lazinho Alves da Silva, Marcia Regina Gomes, Maria Aparecida Micaloni, Espólio José Duarte Reis, Espólio Osvaldo Marques Pereira, Marilene Cardoso de Oliveira, Orlando de Souza Silva, Ronaldo Pereira da Silva, Sebastião Smith da Silva, Vicente Silva. Advogado: Ademar Massakatsu Fuzita. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

435º Processo 0917760-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000474 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Antoni Jacinto Bandeirantes - Me. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

436º Processo 0918043-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007492720128160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Claudine Camargo Bettes, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Dirceu Baptista da Cunha. Advogado: Jeferson Carlos Pinheiro de Azevedo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

437º Processo 0918113-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122056120118160129 Repetição de Indébito. Agravante: Renato José Vípioski. Advogado: Roberto Nascimento Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

4ª Câmara Cível

438º Processo 0513645-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199800040285 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Augustinho Joaquim do Nascimento. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Tomaz Giovane Dalla Costa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

439º Processo 0911969-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030137020128160129 Mandado de Segurança. Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Appa. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Cristiano Everson Bueno. Agravado: Porto Sul Serviços Portuária Ltda Me. Advogado: Paulo Charub Farah, Edmilson Petroski dos Santos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

440º Processo 0913258-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071227720058160031 Usucapião. Apelante: Marcelo Antunes Estefanes, Luciana Delgado da Silva Estefanes. Advogado: Osni Carlos Raulik. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição, Pao de Açúcar Indústria e Comércio Sa. Advogado: Vinicius Kaminski Milazzo, Paulo Bezerra de Menezes Reiff. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

441º Processo 0913446-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010468420068160004 Desapropriação. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Gb Armazens Gerais Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

442º Processo 0913497-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00105289620118160031 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná, Diretor da 5 Regional de Saúde. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Elpídio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Ella Leichtweis Schons. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

443º Processo 0913589-9 Reexame Necessário
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010001220118160072 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Vera Lucia dos Santos. Advogado: Joel Garcia. Réu: Município de Santo Inácio. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

444º Processo 0913811-6 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023879720068160117 Ação de Improbidade. Apelante: Nilvo Antônio Perlim. Advogado: João Paulo Pyl, Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Apelado: Município de Serranópolis do Iguacu. Advogado: Danyele Grace Da Rolt. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

445º Processo 0913908-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009353720058160004 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Eliane Gamero de Paula, Maria Aparecida de Oliveira Marques, Marli Gonçalves Ferreira, Greivir Regina Dias Muller de Souza, Iracema Maria Pereira, Juliane Gonçalves Açafri Padilha, Sônia de Souza Biasotto, Valkirua Arroyo Luiz, Vera Lúcia Mocelin. Advogado: Denise Martins Agostini, Ricardo Marcelo Fonseca, Ângela Couto Machado Fonseca. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leila Cuéllar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

446º Processo 0913909-1 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00069075520088160174 Cobrança. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Apelado: André Silva Refeições Industriais Ltda. Advogado: Alysson dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

447º Processo 0914256-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00436083520118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Renato José Traczynski. Advogado: Christian Robert Thiel Gura. Apelado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

448º Processo 0914598-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009717620128160055 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Cesar Lima Bastos. Advogado: Rodrigo Panichi Bastos. Agravado: Eneida Rafaela Gonçalves Ciceres. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

449º Processo 0914633-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00479376020118160014 Nulidade. Apelante: Akitaca Matsuo (maior de 60 anos). Advogado: Luciany Bodnar. Apelado: Cmtu Companhia Municipal de Transito e Urbanização. Advogado: Davidson Santiago Tavares. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

450º Processo 0914661-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005478420118160179 Declaratória. Apelante: Andrea Rosane de Souza. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

451º Processo 0915366-4 Apelação Cível
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004933620088160111 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gilvani Tonelli. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

452º Processo 0915579-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004647420128160004 Mandado de Segurança. Apelante: Adriano de Assis da Cruz. Advogado: VICTOR ALEXANDER MAZURA, Mykael Rodrigues de Oliveira. Apelado: Presidente da Comissão do Concurso Público Regulado Pelo Edital 61/2009. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

453º Processo 0916050-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00086212820078160031 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Julio Cezar Zem Cardozo, Thelma Hayashi Akamine. Apelado: Mayron Eduardo Fregolão Kreuscher. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Interessado: Diretor do Departamento da 5 Regional de Saúde de Guarapuava. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

454º Processo 0916596-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00226921320128160014 Mandado de Segurança. Agravante: Autarquia Municipal de Daúde, Secretário Municipal de Saúde de Londrina, Édson Antônio de Souza. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luzeni Rodrigues de Moraes Crotti. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

455º Processo 0916871-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 201000064623 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Paraná. Agravado: Mauro Maggi, Ocimar Taroco, Delcio Garcia Martin. Advogado: João Tavares de Lima Filho, João Tavares de Lima Neto, Carlos Eduardo Levy, Carlos Alberto Rodrigues, Clícia Helena Pereira Franzin. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

456º Processo 0916903-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004084620128160164 Mandado de Segurança. Agravante: Mary Selma Grosskopf Belloni. Advogado: Ricardo Augusto Dewes, Fabio Vieira da Silva. Agravado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira Soares. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

457º Processo 0916977-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200800000485 Cumprimento de Sentença. Agravante: Almir de Oliveira Carvalho (maior de 60 anos), Clemente Bassay, Florivaldo José Corvo, Jaqueline de Fátima Sampaio Ferreira, Lidia Minatti Cayres, Marília Marcia Bonilauri Sens (maior de 60 anos), Osni Buratto (maior de 60 anos), Osvaldo Benicio dos Santos, Osvaldo Moranguelo (maior de 60 anos), Espólio de Vivaldo Bueno. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

458º Processo 0917288-3 Reexame Necessário

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003448520118160062 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Elisandro dos Reis, Sergio Antonio Triston, José Vilson da Silva, Ivanor Zeniewicz. Advogado: Jurandir Ricardo Parzianello Júnior. Réu: Edo Carlos Rayzer. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

459º Processo 0917885-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007384320098160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Lourival Barbosa. Advogado: Martiniano do Valle Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli

460º Processo 0918062-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008904620128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado: Welton dos Santos Ribeiro. Advogado: Mouzar Martins Barboza, Juliano Marold, Leandro Cardozo Bittencourt. Interessado: Ministério Público do Paraná, Diretoria de Pessoal Centro de Recrutamento e Seleção Crs (Representado(a)), Tenente Coronel Washiton Lee Wab. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

461º Processo 0918974-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005755820128160004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Eumenia dos Anjos Dangui. Advogado: Generoso Horning Martins, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

462º Processo 0911507-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00112771120108160044 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro. Apelado: Debora Cristina de Souza Rocha. Advogado: Fabíola Cristina Carrero, Silmara Simone Strazzi Barreto, Tiago Faeda Pellizzari. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

463º Processo 0912716-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073475520098160129 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Paranaguá, Marcio Aurelio Vieira da Costa. Advogado: Kelly Christina Frota Kravitz Pecini, Alao Ribeiro dos Reis. Apelado: Rafael Gutierrez Junior, Benedito Nagel. Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Luiz Fernando Zornig Filho, Maurício Vitor Leone de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

464º Processo 0912756-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017806120098160026 Declaratória. Apelante: Joel de Paula. Advogado: Patrícia Abu-jamra Farracha de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, Fabiano Luiz Andreassa, Adriano Luiz Ferreira Muraro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

465º Processo 0912861-2 Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00027341520118160131 Mandado de Segurança. Autor: Dgeina Gracite Ferreira. Advogado: Franciane Cristina Teixeira De Sá, Marcos José Dlugosz. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jair Roberto da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator

Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

466º Processo 0913043-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007557820118160111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Schnoller. Advogado: Manoel Borba de Camargo, José Robson da Silva, Maria Rachel Pioli Kremer. Agravado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Gabriel Montilha, Hélio Dutra de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

467º Processo 0913048-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007574820118160111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Shnoller. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Gabriel Montilha, Ernesto Hamann, Maria Rachel Pioli Kremer. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

468º Processo 0913350-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00167327720108160004 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roberto Nunes de Lima Filho. Apelado: Raphael Hessel Baldassarre, Rodrigo Guerreiro Baldassarre, Mariane Hessel Baldassarre. Advogado: Ney Fabiano Knauber Brandão. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

469º Processo 0914150-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00739901520108160014 Dúvida. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Fidelis Canguçu Rodrigues Junior. Apelado: Paulo Bernardo Camargo da Veiga. Advogado: Antônio Albino Ramos de Oliveira, Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

470º Processo 0914218-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064066820108160130 Embargos a Execução. Apelante: Nair Mingoti. Advogado: Ercílio César Dutra. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Maristela Frederico, Rony Marcos de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

471º Processo 0914631-2 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037151720098160098 Anulatória. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Ennio Santos Filho, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes. Apelado: Duke Energy International Geração Paranapanema Sa. Advogado: José Nogueira Filho, André Vivan de Souza, Werner Grau Neto. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

472º Processo 0915047-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00181458120098160030 Cobrança. Apelante: Arildo Jacil. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

473º Processo 0915110-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00202074120108160004 Ordinária. Apelante: Eduardo Galeb (maior de 60 anos). Advogado: Ademar Nitschke Junior, Celina Galeb Nitschke, Daniel Barreto Gelbecke. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Ana Beatriz Balan Villela. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

474º Processo 0915275-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00083933220108160004 Declaratória. Apelante: Gilmar da Silva Desidério. Advogado: Cassius André Vilande, Elisângela Maria de Matos Vilande. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

475º Processo 0915957-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071433920128160021 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Janice Ana Pieniak. Agravado: Botica Pharmderm - Farmácia de Manipulação Ltda.. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

476º Processo 0916389-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 20070000913 Ação Civil Pública. Agravante: Tania Mara Freitas dos Santos. Advogado: Thais Braga Bertassoni, Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: Ministério Público do Paraná. Interessado: Paulo Roberto Sbaraini. Advogado: Vitor Cruz Ferreira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

477º Processo 0916725-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010637020128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Lorena Moro Domingos, Odilon Reinhardt. Agravado: Cley Cariza Coutinho. Advogado: Ângela Marina Arsego Leite. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

478º Processo 0917197-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010562320128160068 Ação Civil Pública. Agravante: Ivan Carlos Carpenedo. Advogado: Patrick Roberto Gasparetto, Diego Buligon, Vinicius Buligon. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

479º Processo 0918230-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013863320108160054 Desapropriação. Agravante: Município de Bocaiúva do Sul. Advogado: Thallyta Akemi de Barros Amato. Agravado: Joaquim Bittencourt Ribas. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

480º Processo 0918373-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00117258220128160021 Reintegração de Posse. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Cláudio José Abreu de Figueiredo. Agravado: Gilberto Mariotto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

481º Processo 0912787-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071898220108160058 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Vilsso Pereira Ramos. Aut.Coatora: Diretor da 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

482º Processo 0912969-3 Apelação Cível
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009563120088160158 Cobrança. Apelante: Mauro Ferreira de Miranda. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Rodrigo Golombieski Siben. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

483º Processo 0913243-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002219019978160058 Ordinária. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandez. Apelado: Fraterno Maria Nunes. Advogado: Maurício Krzesinski, Iran Roberto Brzezinski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

484º Processo 0913411-6 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002063120018160075 Indenização. Apelante: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Dirceu Gonçalves. Advogado: Aparecido Nogueira da Cunha. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

485º Processo 0913634-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003260420118160179 Condenatória. Apelante: Valdoir Bevilacqua. Advogado: Caroline Schoenberger Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

486º Processo 0913664-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025139320098160004 Anulatória. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Heloisa Ribeiro Lopes, Rodrigo Binotto Grevetti. Apelado: José Marcos Abagge (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Guilherme Luiz Gomes Junior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

487º Processo 0913988-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035982420098160034 Mandado de Segurança. Apelante: Orbenk Administração e Serviços Ltda. Advogado: Rubian Gastão Zimmer, Jolésia Patrício Duarte, Carolina Ioppi. Apelado: Município de Piraquara, Pregoeira do Município de Piraquara. Advogado: Juliane

Andréa de Mendes Hey. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet

488º Processo 0914260-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025849520098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Yara Regina Corsini. Advogado: Fátima Mirian Bortot. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

489º Processo 0914588-6 Reexame Necessário
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002470820088160057 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara Municipal de Campina da Lagoa. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos, Edson Henrique do Amaral. Réu: Prefeito Municipal de Campina da Lagoa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

490º Processo 0915021-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00401890720118160004 Execução de Sentença. Apelante: Irges Delazari Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

491º Processo 0915232-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000397 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Crystal Sportex Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet

492º Processo 0915273-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00114016520128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Agravado: Kátia Inês da Silva. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Rogério Xavier Rodrigues. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet

493º Processo 0915616-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00080753920128160017 Mandado de Segurança. Agravante: Augusto Melchior Veronezi (Representado(a)). Advogado: Thais Takahashi, Arielton Tadeu Abia de Oliveira. Agravado: Diretor da 15ª Regional de Saúde de Maringá Pr, diretor da cemepar central de medicamentos do paran. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet

494º Processo 0916136-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00445645120118160004 Execução de Sentença. Apelante: Ignez Urizzi Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

495º Processo 0916463-2 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012663220108160040 Execução. Apelante: Edna Maria Fernandes Bernardo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

496º Processo 0917144-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025211220068160025 Desapropriação. Apelante: Município de Araucária. Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Osvaldo José Woytovetch Brasil, Jordão Violin. Apelado: Espólio de Aloisio Pizura, Espólio de Lídia Pizura, Diunísio Maximiliano Odorczyk, Clara Ana Odorczyk. Advogado: Irinéia Alves do Nascimento. Interessado: Marli Maria Pizura, Maurício José Pizura, Maria Catarina Pizura, Moacir Pizura, Beatriz do Rocio Amaro Pizura. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

497º Processo 0917224-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00030994120128160129 Mandado de Segurança. Agravante: Coral Sub Serviços Subaquáticos Ltda. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos. Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet

498º Processo 0917328-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002028420128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Paulo Roberto Ferreira Pereira, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Dermo Formulações Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Interessado: Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal de Curitiba - Pr. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet

499º Processo 0917533-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00117584520128160030 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Letícia Maria Detoni, Marcelo Cesar Maciel, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Cleuza Montanha Pereira. Advogado: Anice Nagib Gazzouli. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet

500º Processo 0918060-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015261220128160179 Anulatória. Agravante: Calcídia Fontinelli (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet

501º Processo 0918602-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000000044311 Ação Monitoria. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Rosendo dos Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Ramie Indústria Textil. Advogado: Elierefe F. Bianchi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet

502º Processo 0911382-2 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157984620078160030 Ordinária de Cobrança. Autor: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Réu: Marizete Martins Custódio. Advogado: Gelso Santi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

503º Processo 0913025-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156826720078160021 Cautelar. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Rec.Adesivo: Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Alessandra Wolkman. Apelado (1): Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Apelado (2): Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Alessandra Wolkman. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

504º Processo 0913038-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00156835220078160021 Declaratória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Rec.Adesivo: Intelig - Telecomunicações Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Alessandra Wolkman. Apelado (1): Município de Cascavel. Advogado: Laura Rossi Leite. Apelado (2): Intelig - Telecomunicações Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Alessandra Wolkman. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

505º Processo 0913074-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000161 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Murillo Araújo de Almeida, Mércia Vasconcelos. Agravado: Reinaldo Alonso. Advogado: Davi Deutscher. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

506º Processo 0913274-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026906920068160034 Ordinária. Apelante: Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, João Theodoro da Silva Júnior. Apelado: Alug Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Cezar Augusto Rocha. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

507º Processo 0913358-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010415120118160048 Ação Civil Pública. Agravante: Dalila José de Mello. Advogado: Eduardo Hoffmann. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Irene Petrin Ferreira, Carlos Erasto Alves, Vicente Luiz Melli, Melli e Oliveira Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

508º Processo 0913899-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010415120118160048 Ação Civil Pública. Agravante: Irene Petrin Ferreira. Advogado: João Carlos Poletto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Dalila José de Mello, Carlos Erasto Alves, Vicente Luiz Melli, Melli e Oliveira Ltda. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

509º Processo 0913958-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184169020098160030 Rescisão de Contrato. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Edson Luiz Cocco, Oslí de Souza Machado, Edson Marcos Braz. Apelado: Apj Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

510º Processo 0914351-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014171420078160004 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná.

Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Perce Cesar de Faria. Advogado: Genezi Gonçalves Neher. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

511º Processo 0914819-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025401320088160004 Indenização. Apelante (1): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Ruiz, Lauro Rocha Hoff, Mario Jorge Sobrinho. Apelante (2): Consórcio Dalcon - Engemin. Advogado: José Lagana, Carla Christian Backs Mansur, Jackeline Martinelli Custodio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

512º Processo 0915223-4 Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016305520118160044 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Patrícia Alvino da Silva. Advogado: Joaquim Agnelo Cordeiro, Daniela Cordeiro. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

513º Processo 0916037-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00146708820118160017 Obrigação de Fazer. Agravante: Islaine Aparecida Maia da Silva Peccin. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

514º Processo 0916553-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007426920118160179 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Rec.Adesivo: Juarez Pereira da Silva. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelado (1): Juarez Pereira da Silva. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

515º Processo 0917103-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Maringá. Ação Originária: 201200000091 Procedimento Administrativo. Impetrante: Antelmo João Bernart. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernard, André Botti Montanha. Impetrado: Juíza Substituta da Comarca de Maringá. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

516º Processo 0917140-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014611720128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Leandro Vieira Guzzoni. Advogado: Elisângela Alves da Cruz Prestes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

517º Processo 0917166-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041234720028160035 Ação Civil Pública. Apelante: Brancotex Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Sérgio Rosário Moraes e Silva, Márcia Rejane Tomiazzi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Elekeiroz Sa. Advogado: Tarsila Costa do Amaral. Interessado: Colauto Adesivos e Massas Ltda. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Clémerson Merlin Clève, Paulo Ricardo Schier. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet

518º Processo 0917794-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000100 Desapropriação. Agravante: João Maria dos Santos Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Suelena Cristina Moro. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jorge Haroldo Martins, Bráulio Cesco Fleury. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

519º Processo 0917856-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Manguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000091 Obrigação de Fazer. Agravante: Leonel Pedroso dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Battisti, Fabiana Eliza Mattos, Wanderley Antonio de Freitas. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

520º Processo 0918201-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000181 Obrigação de Fazer. Agravante: Priscila Alves Lima. Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Jaziel Godinho de Moraes, Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Agravado: Companhia Paranaense de Energia. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

521º Processo 0918603-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004270720128160179 Ordinária. Agravante: Nayhara de Oliveira Domingues. Advogado: Romulo Inowlocki. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

522º Processo 0912949-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007583320118160111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Schnoller Schuelter. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Manoel Borba de Camargo, Davi de Paula Quadros. Agravado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Gabriel Montilha, Maria Rachel Pioli Kremer, Ernesto Hamann. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

523º Processo 0912971-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007600320118160111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Schnoller Schuelter. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Elton Luiz Rutkowski, Ernesto Hamann. Agravado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer, Ernesto Hamann, Arnaldo Alves de Camargo Neto. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

524º Processo 0912993-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032746820108160173 Homologação. Apelante: Copagra - Cana Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Maria Carolina Brassanini Centa, Valéria dos Santos Tondato. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

525º Processo 0913544-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085533420108160044 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato. Apelante (2): Thiago Fernando Gregório. Advogado: Thiago Fernando Gregório, Danilo Lemos Freire. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

526º Processo 0913562-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085524920108160044 Embargos a Execução. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato. Apelante (2): Thiago Fernando Gregório. Advogado: Thiago Fernando Gregório, Danilo Lemos Freire. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

527º Processo 0913731-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007618520118160111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Schnoller Schuelter. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Elton Luiz Brasil Rutkowski. Agravado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: José Robson da Silva, Maria Rachel Pioli Kremer, Ernesto Hamann. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

528º Processo 0913935-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00236493420108160030 Mandado de Segurança. Apelante: Jussier Leite da Silva. Advogado: João Marcos Brais, Jorge da Silva Giulian. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczyppior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

529º Processo 0914169-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032379720098160004 Anulatória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Heloísa Bot Borges, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

530º Processo 0914350-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013625620128160079 Mandado de Segurança. Agravante: Patromaq Indústria e Recuperadora de Máquinas Ltda. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Agravado: João Maria Ferreira da Silva, Município Dois Vizinhos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

531º Processo 0914734-8 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003416320078160065 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Catanduvas. Advogado: Vinicius Buligon, Patrick Roberto Gasparetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Dall Press Assessoria e Consultório Ltda. Advogado: Valdérico Dalla Costa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

532º Processo 0914916-0 Apelação Cível
Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010212120088160095 Mandado de Segurança. Apelante: Mario de Souza Martins. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Fernadna Yasue Kinoshita. Apelado: Vitor Hugo Zanette. Advogado: Diogo dos Santos, Geraldo Nei Toledo Camargo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

533º Processo 0914953-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00064337520018160030 Revisão de Contrato. Apelante (1): D'José Indústria de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Apelante (2): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

534º Processo 0915441-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00179935920118160031 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: E. P. . Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Julio Cezar Zem

Cardozo. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

535º Processo 0916108-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006734320128160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Fabiola Tinelli Amadei Volpini. Advogado: Sandra Elza Aparecida Cervi de Almeida. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

536º Processo 0916162-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00243169720128160014 Mandado de Segurança. Agravante: Fernando Pereira Simões. Advogado: PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES. Agravado: Diretor do Departamento Pessoal da Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

537º Processo 0916766-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014049620128160179 Declaratória. Agravante: E. F. P. L. . Advogado: Othavio Brunno Naico Rosa. Agravado: M. C. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

538º Processo 0917087-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015451820128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Hugo Cesar Bastasini. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Agravado: Tenente Coronel Washington Lee Abe. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

539º Processo 0917306-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00035011720098160004 Mandado de Segurança. Apelante: Personalle Tur Ltesa., The Best Locadora Ltda. - Me, Ballitur Locação de Vans e Serviços Ltda., Amo & Matos Locação de Veículos Ltda. - Me, Log Tur Locações de Veículos Ltda., Top Maia Locações Ltda., Marcos Aurélio Maia Costa, Wolfesgrau Locações, Transportes e Turismo Ltda.. Advogado: Raphael Gouveia Rodrigues, Daniele Carvalho. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran, Marilene Palhares de Souza Amadei, Paulo Roberto Cruz de Miranda, Rita de Cássia Lopes da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

540º Processo 0917682-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013519220118160004 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Roberlei Aldo Queiroz, Luciane Eiko Teixeira Okada. Apelado: Devair Franciosi. Advogado: Bruna Agostinho Barbosa, Valdemar Leite Moraes, João Batista Barbosa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

541º Processo 0917918-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199200010283 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Roseris Blum, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Agravado: Herondina Ribeiro Trevisan. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

542º Processo 0917988-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039937920128160173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Wesley Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

543º Processo 0918612-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00065958120128160031 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Construtora Rui Brasil Ltda. Interessado: Edifício Eunice Guimarães e Residencial Trianon. Advogado: Renato Tadashi Saiki. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

544º Processo 0918903-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015885220128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Fábio Gonçalves dos Santos. Advogado: Danieli Meira Ferreira. Agravado: Estado do Paraná, Diretora de Pessoal da Polícia Militar do Paraná, Presidente do Concurso Público Para Preenchimento de Vagas de Soldado da Polícia Militar e de Soldado Bombeiro Militar da Polícia Militar do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

5ª Câmara Cível

545º Processo 0911374-0 Apelação Cível
Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012688020098160090 Declaratória. Apelante: Município de Iporã. Advogado: Karina Ayumi Tanno, João Paulo Rodrigues de Lima. Apelado: Ivonete Montezoro. Advogado: Karine Yuri Matsumoto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

546º Processo 0912881-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025486720068160001 Ação Civil Pública. Apelante: Anadec - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor. Advogado: Ronni Fratti, Ana Lucia Bianco. Apelado: Schultz Turismo Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Maurício Carlos Bandeira Sedor. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

547º Processo 0913060-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007591820118160111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Schnoller Schelter. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Hélio Dutra de Souza, Iraci Consolin Baggio. Agravado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Hélio Dutra de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

548º Processo 0913073-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051757120108160173 Anulatória. Apelante: Freitas e Siqueira Ltda. Advogado: Rafael Viva Gonzalez. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Patricia Cristina Americo de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

549º Processo 0913656-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00078892620108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Valdecir Moreira Fernandes. Advogado: Edson Alves da Cruz, Vicente de Paula Marques Filho, Thiago Brunetti Rodrigues. Apelado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Fernanda Cristina Barbosa Quiesi, Maristela Buseti, Thiago Ruppel Osternack. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

550º Processo 0914936-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026057120098160004 Cobrança. Apelante: Erivaldo Auro Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

551º Processo 0914958-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018265320088160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Enribrás Transportadora Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka, Emerson Corazza da Cruz, Antônio Augusto Grellert. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Rosendo dos Santos, Liliane Krueztzmann Abdo. Interessado: Vivaldo Curi, Bozano Participações S/A. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

552º Processo 0915286-1 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001393120068160127 Ação Civil Pública. Apelante: Bernardo da Silva Nascimento. Advogado: Janete Serafim da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

553º Processo 0915379-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00048690920118160031 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: E. P. . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Júlio Cesar Ribas Boeng. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

554º Processo 0915622-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013706420128160004 Mandado de Segurança. Agravante: P. C. S. L. . Advogado: Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Agravado: P. D. A. P. E. P. . Interessado: E. P. . Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

555º Processo 0915978-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00124846820108160004 Mandado de Segurança. Apelante: M A de Freitas Furini. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes. Apelado (1): Amitech Consultoria Ltda. Advogado: Roberta Machado Branco Ramos. Apelado (2): Copel Distribuição S A, Copel Geração e Transmissão S A, Copel Telecomunicações S A, Presidente da Comissão de Licitação da Copel. Advogado: Cristina Kakawa. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

556º Processo 0916001-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003100820028160004 Servidão. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Katia Cristina Graciano Jastale. Apelado: Liege de Souza Barbério, Maria Escolástica Barbério Monteiro. Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

557º Processo 0916494-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00114008020128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Agravado: Leila Dariana Brescovite de Lima. Advogado: Kelym Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres, Rogério Xavier Rodrigues. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

558º Processo 0917053-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00811748520118160014 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: R P Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

559º Processo 0917065-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003525420108160173 Homologação. Apelante: Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Paulo Henrique Berehulka, Ângela Beatriz Tozo. Interessado: Antonio Augusto Grellert, Álvaro Cecílio Dib (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Augusto Grellert. Interessado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

560º Processo 0917182-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011892320128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Valdir dos Santos Rodrigues. Advogado: David Rodrigues Alfredo Júnior. Agravado: Tenente Coronel Qopm Washington Lee Abe. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

561º Processo 0917444-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009696620128160036 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Eduardo Augusto Guimaraes. Agravado: Tecnopark Soluções Ltda. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Nahima Peron Coelho Razuk, Nathalia Lima Barreto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

562º Processo 0917477-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00150220220048160014 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: Jovelina de Oliveira Pereira. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

563º Processo 0918409-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00094633520128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior. Agravado: Graciela Ruocco Magalhães da Silva. Advogado: Kelym Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres, Rogério Xavier Rodrigues. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

564º Processo 0911926-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177841120108160004 Execução de Sentença. Apelante: Espólio de Maria do Nascimento, Antonia Benedita Machado, José Orlando de Jesus dos Santos, Marcos Machado Santos, Rute Machado dos Santos Almeida. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

565º Processo 0913133-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142225220108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Marco Antônio Bósio. Apelado: Dagoberto Castelhanos, Daniel Borges da Costa, Denise Trindade da Luz Santos, Divanir Rosa Fenerick, Donizete Senra de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

566º Processo 0913156-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00236950420108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Proteção Soldas e Ferramentas Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Apelado (2): Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Interessado: Ruth Assis Merege Vargas, Elizabeth Merege Vargas Mella, Sudney Edson Mella, Liliam Merege Vargas Furlaneto, Rubens Pelagio Vargas. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

567º Processo 0913261-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175659520108160004 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberí, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Gismarie Duarte. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

568º Processo 0914343-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048306120108160026 Cobrança. Apelante: Terezinha do Rocio Gomes Lopes. Advogado: Generoso Homing Martins. Apelado: Município de Campo Largo. Advogado: Márcio Tadeu Brunetta, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

569º Processo 0914521-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00132667520108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná, Diretor da 2 Regional de Saúde. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Basseti Prochmann. Apelado: Valdomiro Carlos Ferreira. Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola, Luiz Carlos Beraldi Loyola. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

570º Processo 0915116-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127444220068160019 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

571º Processo 0915154-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009072820118160176 Mandado de Segurança. Apelante: Adriane Pires da Silva dos Santos. Advogado: Yara Bruniera, Carlos Henrique de Moraes. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

572º Processo 0915402-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00048948420098160130 Ação de Improbidade. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Sebastião José Pupio, Hélio Pereira dos Santos, Maria Tereza da Silva Schimitz, Nilva Eliete Ferreira Romagna, José Nogueira Ramos. Advogado: José Carlos Farias. Apelado (1): Sebastião José Pupio, Hélio Pereira dos Santos, Maria Tereza da Silva Schimitz, Nilva Eliete Ferreira Romagna, José Nogueira Ramos, Olisses Cândido da Silva, Zelinda Martini Cândido da Silva, Tratores - Comércio de Peças Para Tratores e Veículos Rodoviários. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

573º Processo 0915597-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00168689820118160017 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Eliana Silvestre, Sônia Letícia de Mello Cardoso. Apelado: Marcia Aparecida Marussi Silva. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

574º Processo 0915707-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00185781420118160031 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: João Maria da Luz. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

575º Processo 0915875-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039077920088160131 Indenização. Apelante (1): Ivan Luiz de Almeida Rodrigues. Advogado: Rafael Viganó. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Jair Roberto da Silva, André Gustavo Vallim Sartorelli, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

576º Processo 0915944-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015699520118160077 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Paula Regina Meireles dos Santos. Repr Proces: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

577º Processo 0916308-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001172 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Romulo Lenquist Nogueira. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

578º Processo 0916632-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013856620128160090 Declaratória. Agravante: Neusa Aparecida Vieira. Advogado: Luiz Felipe Preto. Agravado: Município de Iporã. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

579º Processo 0916965-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00045455620108160030 Rescisão de Contrato. Apelante: Ediole Maria D'azzi Grison- Me. Advogado: Rodrigo Lemos Moreira. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva. Distribuição Automática em

18/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

580º Processo 0917054-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104620320038160030 Ação Civil. Apelante: Marcos Teodoro Scheremeta. Advogado: Cassius André Vilande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

581º Processo 0917077-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015105820128160179 Mandado de Segurança. Agravante: Bruno Schmidt. Advogado: Victor Hugo Ferri. Agravado: Diretoria de Pessoal Centro de Recrutação e Seleção Crs, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

582º Processo 0917414-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00063012220118160174 Oposição. Apelante: Valdomiro Valença. Advogado: July Evelin Potma, Bianca Regina Rodrigues da Silva. Apelado: Clonir Moreira Branco. Advogado: Anderson Douglas Moleri. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Gysele Vieira Silva Shafa, Thiago Ruppel Osternack. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

583º Processo 0918190-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018342820128160024 Ação Civil Pública. Agravante: Vilson Rogério Goinski, Nereu Osni Colodel, Sandro Miguel Mendes, Vanessa Strapasson. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade, Ana Paula Pavelski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

584º Processo 0911367-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00116956920108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Leiber Carvalho Caum. Advogado: Ailton Sávio Vargas. Interessado: Breno Cardoso Gomes, Bruno Sbrissia, Kristiano Mendes Ribeiro, Ricardo Manfredini. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi. Interessado: Presidente do Concurso Público - Major Maurício César de Moraes - Chefe de Recrutamento e Seleção. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

585º Processo 0911390-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00028175820108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Secretário Municipal de Saúde do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Farmácia e Drograria Nissei Ltda.. Advogado: Marília Bugalho Pioli, Ricardo Cezar Pinheiro Becker. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

586º Processo 0912857-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184012420098160030 Cobrança. Apelante: André Luiz da Silva. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

587º Processo 0913092-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00199311020108160004 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Antônio Moris Cury. Apelado: Hospital Santa Cruz Sa. Advogado: Alisson Luiz Nichel, Francisco Zardo, René Ariel Dotti. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

588º Processo 0913101-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013818720118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Irineu Engler. Advogado: Leocir João Ródio. Apelado: Conselho Estadual de Trânsito, Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

589º Processo 0913690-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041811820058160044 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jesuel de Oliveira, José Mário Bento. Advogado: João Batista Cardoso. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

590º Processo 0913717-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00145755320108160030 Embargos a Execução. Apelante: Marder Construções Civis Ltda. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012.

Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura
591º Processo 0914407-6 Reexame Necessário
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00135362620118160017 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gráfica Regente Ltda. Advogado: José Chiezi de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior. Réu: Sr. Pregeiro, Pró-reitor de Administração da Universidade Estadual de Maringá. Interessado: Gráfica Catauá Ltda. Advogado: Paulo Edson Franco. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura
592º Processo 0914547-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008202820048160173 Ação Popular. Apelante: Jeferson Cravol Barbosa. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Apelado (1): Município de Umuarama, Manoel Joao da Silva, Marcelo Derenusson Nelli. Advogado: Patricia Cristina Americo de Oliveira. Apelado (2): Viaçao Umuarama Ltda, Rodrigo Paiva Constantino, Pedro Tolentino da Silva, Valdecir Pascoal Mulato. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Sacha Breckenfeld Reck, Nahima Peron Coelho Razuk. Apelado (3): Jose Antonio Jacomelli, Antonio Milton Siqueira, Arnaldo Rodrigues da Silva, Celso Luiz Pozzobom, David Penido, Eduardo Mello, Inacio Pereira Pinto, Ismar Carlos Rocha Guimaraes, Joao Batista, Joao Cioni Neto, Joao Rodrigues Gomes. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Apelado (4): Câmara Municipal de Umuarama. Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura
593º Processo 0914938-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010453120088160004 Nulidade. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: César Szpak, Wilson Cardoso de Aguiar, Antônio da Cruz. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura
594º Processo 0915439-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021581420108160145 Ação Civil Pública. Agravante: Ordsc - Organização Para o Desenvolvimento Social. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner, Norberto Bonamin Junior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
595º Processo 0915494-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00065209420108160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Transportadora Rota Rápida Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Apelado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Daniela de Souza Gonçalves. Interessado: Antonio Szychta, Genovefa Mikalovicz Szychta. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura
596º Processo 0915655-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020385620118160170 Indenização. Agravante: Comercial Automotiva Sa. Advogado: Rozeli Maria Paltanin, Suzana Rodrigues da Silva Orlando. Agravado: Município de Toledo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
597º Processo 0916898-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300001377 Consignação em Pagamento. Agravante: Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná, assessoria e Representação Ltda. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Agravado: Município de Pinhais. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
598º Processo 0916985-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081613920108160030 Restituição. Apelante (1): Espólio de Nery Sanches. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Marcia Soares Martins, Vanessa Matheus Soares de Oliveira. Apelante (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura
599º Processo 0917512-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00010308020128160179 Condenatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
600º Processo 0917678-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013386020128160036 Mandado de Segurança. Agravante: Diana Paolucci Sa Industria e Comercio. Advogado: Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer, Monica

Bandeira de Mello Lefevre, Aline Licia Klein. Agravado: Município de São José dos Pinhais, Prefeito Municipal de Sao Jose dos Pinhais, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sao Jose dos Pinhais. Interessado: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
601º Processo 0917792-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025935720098160004 Homologação. Apelante: Antonio Augusto Grellert, Alvaro Cecílio Dib (maior de 60 anos). Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniela Luiz. Interessado: Jacy Gabardo, Ildelfonso Bernardo Heisler. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura
602º Processo 0918070-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00186098520118160014 Declaratória. Impetrante: Gastech - Tecnologia de Gás Natural S/a. Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes, Rafael Junior Soares. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 2ª Vara da Fazenda Pública. Interessado: Eurobase Engenharia, Construção e Incorporação Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
603º Processo 0918072-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025212020128160116 Declaratória. Agravante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Vergínia Mara Pedroso. Agravado: Julyana Fernandes Rodrigues Baratiéri. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
604º Processo 0918265-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00009493420128160179 Ação de Improbidade. Agravante: João Claudio Derosso. Advogado: Paulo Henrique Petrocini, Pedro Schnirmann, Geroldo Augusto Hauer. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas
605º Processo 0912866-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007219320118160179 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Avany Pillatto Calisto, Espólio de Olevir João Gai. Advogado: Maria Lizane Machado. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
606º Processo 0913134-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013721020078160004 Habilitação. Apelante: Contabilista Papelaria e Informática Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
607º Processo 0913804-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00071043020078160017 Ação Monitória. Apelante: Suelo Industria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Camuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
608º Processo 0914084-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00017730420108160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Augusto Antunes. Apelado: Procópio Industria e Comércio Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
609º Processo 0914140-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110261620108160004 Medida Cautelar. Apelante: João Francisco Goulart, Vanilde Gomes Goulart, Vanessa Aparecida Goulart Gusmão, Ricardo Cosme Viera Gusmão. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Claudine Camargo Bettes. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha
610º Processo 0914870-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130851520098160035 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Thiago Saldanha Macorati. Apelado: Cce Indústria Eletroeletrônicas Sa. Advogado: Gislene Cristiane Monferdini.

Interessado: Diretor do Departamento de Tributação do Município de São José dos Pinhais, Nelson Santos Ferreira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

611º Processo 0915374-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014258820078160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann, Jefferson Kaminski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Daniela Luiz, Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Rosendo dos Santos, Felipe Barreto Frias. Interessado: Wep - Consultoria e Participações Ltda - Me, Francisco Reglovski, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

612º Processo 0915662-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00213471220128160014 Ação Civil Pública. Agravante: João Neto Prado Souza. Advogado: Antônio Augusto Grellet, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Renato de Lima Castro. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

613º Processo 0916796-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00106903120108160030 Mandado de Segurança. Apelante: Sílvia Nara Carvalho Doldan. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

614º Processo 0917001-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00100873820128160013 Mandado de Segurança. Agravante: Julio Lopes de Souza Junior. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Agravado: Membros do Conselho de Disciplina. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

615º Processo 0917067-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00555122220118160014 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

616º Processo 0917160-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046285120118160058 Declaratória. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran, Sebastião Fernandes dos Santos, Lauro Rocha Hoff. Agravado: Nordeste Transportes Ltda. Advogado: João Paulo Straub, Maria Alice Soares Dassi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

617º Processo 0917895-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00094625020128160030 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior. Agravado: Rosangela Aparecida Becker. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres, Rogério Xavier Rodrigues. Interessado: Prefeito do Município de Foz do Iguaçu. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

618º Processo 0918003-4 Apelação Cível
Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006842420108160172 Ação Monitoria. Apelante: Pneucamp Comércio de Pneus. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Apelado: Município de Ubitatã. Advogado: Danilo Rezende Lopes. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

619º Processo 0918563-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002732320118160179 Mandado de Segurança. Apelante (1): Natuforte Comercio de Produtos Naturais Ltda, Alfazema Farmacia de Manipulação, Farmacia Leal de Ruiz, Gallen Farmácia e Manipulação Ltda, Qualidade Total Farmacia de Manipulação, Botica Dermatologica Chateau D'or, L. G. Wolf & Companhia Ltda, Derme Ervas Farmacia de Manipulação. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

620º Processo 0918796-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006845220128160140 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Jair Roberto da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Claudete dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

621º Processo 0918847-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008403220128160078 Ação Civil Pública. Agravante: Marcio Aparecida Mainardes. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Marcelo Augusto Biehl Ortolan, Emerson Gabardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

622º Processo 0912164-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00145551620108160013 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Mario Cesar Gesser. Advogado: Fabrício Haddad Figueira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

623º Processo 0913428-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022721120118160179 Mandado de Segurança. Apelante: App - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública No Paraná. Advogado: Gisele Soares, Luís Anselmo Arruda Garcia, Fátima Mirian Bortot. Apelado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

624º Processo 0913945-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177226820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Fermina de Lourdes Domingos. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Annete Cristina de Andrade Gaio, Karina Locks Passos, Ana Luiza de Paula Xavier. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

625º Processo 0914165-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00279663120078160014 Nulidade. Apelante: Mário Antônio Nogueira Novaes. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

626º Processo 0914176-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00039856120118160004 Execução Fiscal. Apelante: Ricardo Oliveira Ferraz. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Apelado: Diretor Geral do Detran. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

627º Processo 0915301-3 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000812020068160065 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Antonio de Souza. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri, Laercion Antonio Wrubel. Apelado: Município de Ibema. Advogado: Antônio Marcos Daga. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

628º Processo 0915615-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016885420128160034 Ação Civil Pública. Agravante: Resort Clube Fazenda. Advogado: Thiago Lima Breus, Fernanda Fortunato Mafra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

629º Processo 0916374-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016885420128160034 Ação Civil Pública. Agravante: Wilson Luiz Oliari, Anadir Luiza Thomé. Advogado: Andre Coletto Druszcz, Carlos Eduardo Coletto, Sebastião Roberto Coletto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

630º Processo 0916438-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016885420128160034 Ação Civil Pública. Agravante: Jescica Helena Ruschka Lemos. Advogado: Andre Coletto Druszcz, Carlos Eduardo Coletto, Sebastião Roberto Coletto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

631º Processo 0916446-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016885420128160034 Ação Civil Pública. Agravante: Neide Maria Cardoso. Advogado: Andre Coletto Druszcz, Carlos Eduardo Coletto, Sebastião Roberto Coletto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

632º Processo 0916530-8 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015738320108160040 Execução. Apelante: Pedro Tuneo Hasegawa. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

633º Processo 0916621-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016885420128160034 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz Gonzaga Bettega Sperandio. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Thiago Lima Breus. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

634º Processo 0918163-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00014984420128160179 Declaratória. Agravante: Luiz Fernando Saporski Dal Lin. Advogado: Renê Pelepiu. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

635º Processo 0918629-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00010848620128160004 Mandado de Segurança. Agravante: Jéssica Grazielle Messa. Advogado: Celso Hideo Makita, Sandra Kiomi Makita. Agravado: Estado do Paraná, Tenente-coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

636º Processo 0918771-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015321820128160147 Mandado de Segurança. Agravante: Furquim Bezerra e Companhia Ltda. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osnioldo Pacheco Júnior, William Ribeiro Silveira. Agravado: Chefe da Vigilância de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

637º Processo 0919416-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201200000035 Concorrência. Impetrante: Dm Construtora de Obras Ltda.. Advogado: Roger Santos Ferreira, Rodrigo Cavalcanti de Albuquerque Tozin. Impetrado: Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Diretor do Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidente da Primeira Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações Nas Modalidades de Convite, Tomadas de Preços e Concorrência do Tribunal de Justiça do Pr. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

6ª Câmara Cível

638º Processo 0911059-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00365988020108160001 Cominatória. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça. Rec.Adesivo: Sérgio Pinto dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado (1): Sérgio Pinto dos Santos. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado (2): Serasa Sa. Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

639º Processo 0912677-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00369560220118160004 Cobrança. Apelante: Alessandra Rodrigues Dias Scharnoweber. Advogado: Samuel Marques. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (2): ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

640º Processo 0912748-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00281990820108160019 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marinho, Ana Carolina Reis do Valle Monteiro. Apelado: Agripina Ferreira (maior de 60 anos), Altenice de Fátima Mayer, Elisete Ferreira, Emílio Mattias (maior de 60 anos), Márcio Luiz Vieira, Marli Aparecida Kempe Ferreira, Sirlei Alves (maior de 60 anos), Wanderley Wander Broock. Advogado: Bruno Perozin Garofani, Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

641º Processo 0913193-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00033396020118160001 Previdenciária. Apelante: Antonio Rodrigues dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

642º Processo 0913550-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032252320108160045 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina (aebel). Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: José Constantino, Julio Cesar Barbeiro Constantino, Rogério Barbeiro Constantino, Fabrício Barbeiro Constantino. Advogado: Rogério Barbeiro Constantino. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

643º Processo 0913673-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00074998720108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança do Vale do Iguauçú - Vizivale. Advogado: Giovani Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Felícia Micka Antchevis. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

644º Processo 0913880-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00674984620108160001 Ação Monitoria. Apelante: Secure Sul Comercial Informática Ltda. Advogado: Helenize Cristine Dietrich. Apelado: Dell Computadores do Brasil Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

645º Processo 0914117-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00312351020098160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Emerson Ricardo Mion, Rogério Aparecida de Oliveira. Advogado: Josuel Décio de Santana, Andréia Ayumi Nitahara. Apelado: Sena Construções Ltda. Advogado: Carolina Freiria Tsukamoto, Elisangela Florêncio. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

646º Processo 0914164-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00110071020108160004 Previdenciária. Apelante (1): ParanaPrevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Gilson Macedo Osternack. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

647º Processo 0914337-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444960420118160004 Execução de Sentença. Apelante: Shirley Maria Pereira da Silva. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

648º Processo 0914423-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444796520118160004 Execução de Sentença. Apelante: Soely Camargo Mayer. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

649º Processo 0914752-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008275520118160179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): ParanaPrevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Lucas Reck Vieira. Advogado: Camilla Ribeiro Caramujo Moraes. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

650º Processo 0914808-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00040050320078160001 Ordinária. Apelante: Spaipa S/a. Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Caroline Araújo Brunetto, Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Robert Taylor Amorim, Amorim & Rosa Ltda.. Advogado: Antônio José da Luz Amaral Filho, Marcos Aurélio Mathias D'Ávila. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

651º Processo 0915213-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007985020058160038 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Az Imóveis Ltda. Advogado: Fernanda Bahl. Apelante (2): Milton Pedro Maurício, Carolina S. Maurício. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

652º Processo 0915367-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00705877720108160001 Complementação de Aposentadoria. Agravante: Tsukassa Fukuda (maior de 60 anos), Ivo Alves Cardoso (maior de 60 anos), Antônio Alves Cardoso, Daniel Ferreira Vaz (maior de 60 anos), Amauri de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Emanuel Silveira dos Santos Boscardin. Agravado: Fundação Copel. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

653º Processo 0915506-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000695 Ordinária. Agravante: Darzi Ribeiro. Advogado: Jonas Borges, Faride Maluf Buisa de Lara. Agravado: Gideao Comercio de Veiculos Ltda. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

654º Processo 0915744-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00189376220098160021 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Daniela de Angelis. Apelado: J. J. S. . Advogado: Rafael Sartori Alvares. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

655º Processo 0915923-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019037620118160030 Impugnação. Apelante: Gisele Dayane de Oliva Darcik. Advogado: Munirah Muhieddine. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoeira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

656º Processo 0916477-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010414420128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Ironi Edith Koch Viana. Advogado: Cleide Aparecida Barbosa, Priscila Letícia dos Santos. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivale, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

657º Processo 0916500-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010328220128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Elícilia do Nascimento. Advogado: Priscila Letícia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivale, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

658º Processo 0916503-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00299366120108160014 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: João Saraiva Homem. Advogado: Fernanda Canadá Correia da Silva, Aloisio Antonio Grandi de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

659º Processo 0916633-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00556667920118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Daniele Milleck. Advogado: Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

660º Processo 0916700-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012836220128160084 Revisão de Contrato. Agravante: José Sabino da Silva. Advogado: Hemerson Siqueira e Silva. Agravado: Joaquim Soares Filho, Adauto Oliveira dos Santos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

661º Processo 0916739-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00553749420118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Agravado: Nardel Lourenço Inocencio. Advogado: Fábio Gustavo Biz, Luis Henrique Guarda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

662º Processo 0916837-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00096546920108160024 Reintegração de Posse. Agravante: Rosa Aparecida Miranda. Advogado: Amadeu Marques Junior. Agravado: Aldovino Menegatti, Terezinha Bottin Menegatti. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

663º Processo 0916932-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00038558920128160019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Maria Renata Leniar. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

664º Processo 0917111-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00043343420098160069 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Agravante: Aparecida de Fátima Barbosa dos Santos. Advogado: Leandra Yuki Korim, Luzia Fujie Korin. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

665º Processo 0917348-4 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20090001936 Rescisão de Contrato. Autor: Elcio Gomes Lopes. Advogado: Marinete Luiza Oro. Réu: Márcio Cesar Lepca, Marcia Godoy Lepca. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

666º Processo 0917404-7 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021939720088160159 Anulatória. Apelante: Neusa Puerari Schaefer. Advogado: Elaine Noeli Destro. Rec. Adesivo: Bruschi Materiais de Construção Ltda - Epp. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado (1): Bruschi Materiais de Construção Ltda - Epp. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado (2): Neusa Puerari Schaefer. Advogado: Elaine Noeli Destro. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

667º Processo 0918031-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007505220128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Thomé. Agravado:

Rosinete Gonçalves Mariucci. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

668º Processo 0918311-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009280220088160146 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Jocel Moveis Ltda. Advogado: Bernadete Lis. Agravado: Claudia Koster Mandler. Advogado: Leni Marli Dornelles Paz, Ana Luiza Brandt. Interessado: Carlos Schmidmeier, Luciane Schmidmeier, Fritz Moveis Ltda. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado, Walmor Floriano Furtado, Bernadete Lis. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

669º Processo 0918436-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Jaguariá/va. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000171 Ordinária. Agravante: José Luis Paz de Souza. Advogado: Roberto Balbela. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

670º Processo 0918854-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016459520078160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning, Andréa Daros Costa. Agravado: Manoel Batista da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Bruno Wahl Goedert. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

671º Processo 0911973-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00637860920108160014 Indenização. Apelante: Luciane Rodrigues Borges, Maria Aparecida Castanho Rodrigues. Advogado: Fernando Rumiato. Apelado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Caroline Costa Drummond, Fabiano Campos Zettel, Fernanda Guimaraes C. Marques. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

672º Processo 0912063-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00213471320108160004 Declaratória. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Ademir Fernandes Cleto, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Alaíde de Fátima Andrade Eleutério. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi, Haroldo Meirelles Filho, Doviglio Furlan Neto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Isabela Cristine Martins Ramos, Anete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

673º Processo 0913109-1 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001044920118160110 Revisional. Apelante: Ademir Luiz da Silva. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

674º Processo 0913452-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00100366820098160001 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Julio Cesar Fernandes. Advogado: José Ari Matos, Ivair Junglos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

675º Processo 0913651-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000047 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Hari Hack, Jussara Hack. Advogado: Antonio Ferreira França. Agravado: Lihlane Haedvich Hack. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

676º Processo 0913896-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016723520088160004 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante (1): Vera Lúcia Chami. Advogado: Euclides Roberto Facchi. Apelante (2): Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Valquiria Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

677º Processo 0913991-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00065826320048160031 Cobrança. Apelante: Espólio de Leônidas Julek. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: Pedro Neller. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Márcio Grabicoski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

678º Processo 0914183-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00062552020088160083 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: V. J. R. . Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Eduardo Sousa Dantas. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

679º Processo 0914362-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00075545020098160001 Resolução de Contrato. Apelante: Astrid Zgoda Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Advogado: Danton Ilyushin

Bastos. Rec.Adesivo: Gafisa S A. Advogado: Ubirajara Costódio Filho. Apelado (1): Astrid Zgoda Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Apelado (2): Gafisa S A. Advogado: Ubirajara Costódio Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

680º Processo 0914445-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003636120128160093 Indenização. Agravante: Sally Lange Stassun. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Agravado: Vizivali, Iesde Brasil. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

681º Processo 0914624-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00057380220098160173 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Débora Stadler Rosa. Apelado: Anderson José Ulian. Advogado: Rosemar Cristina Lorca Marques Valone, João Luiz Spancerski, Gisele Aparecida Spancerski, Gabriela Zanatta Pereira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

682º Processo 0914937-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00180838520108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Elisa Elena Greber. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

683º Processo 0915517-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00181688020108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Valmir Alves da Cunha. Advogado: José Ari Matos. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Lidia Guimaraes Cupello, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

684º Processo 0915856-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00081705920088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Apelado: Maria das Graças dos Santos. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Renata Cristina Habkoste, Aline Fabiana Campos Pereira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

685º Processo 0916411-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010353720128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Itamara Krauchuk dos Anjos Santos. Advogado: Priscila Letícia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

686º Processo 0916531-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010370720128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Juraci Cardoso de Oliveira. Advogado: Cleide Aparecida Barbosa, Priscila Letícia dos Santos. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivale, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

687º Processo 0916574-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00297855220118160017 Anulatória. Agravante: Assis & Dakkach Ltda. Advogado: Isabela Dakkach de Almeida Barros, Sonia Maria Moreira. Agravado: Ofelia da Silva Luiz. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

688º Processo 0916688-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00195291120118160030 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Apelado: Maik Sander Dias. Advogado: Josimar Diniz, Jaime André Schlogel. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

689º Processo 0916845-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000475 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Paulo Eduardo Teixeira Roque, Ana Claudia Sabbagh, Wilson Oto Barby, Ruth Krueger Ott (maior de 60 anos), Gerhard Ott (maior de 60 anos), Airtton Paulo Schissi Adamy, Flavio Resende Garcia, Adir José Terezin, Eliane Agotani, Tania Setsuko Hamasaki, Jaime Nunes da Silva Filho, Odir Claudino Paris (maior de 60 anos), Celso Benedito da Silva, Rita Maria de Almeida Hornos (maior de 60 anos), Eurides Basco Garcia, João Carlos de Godoy Netto (maior de 60 anos), Walter Friesen, Humberto Luiz Garret Klimiont, Edgar Leopoldo Werlang (maior de 60 anos), Romeu Rufino Bruns Filho (maior de 60 anos), Rosani do Rocio de Freitas, Sérgio Luiz Romanel Berbecka, Matias Gomes Ferreira Neto, Walter Luiz Rasera, Gilberto Asséf, Jorge Kajiwara, Elaine Cristina Aldigueri, Antonio Mendes Lustosa, Dileta Francisca Schneider Pires, Rupen Fernandes, Luiz Antonio Malachini, Francisco Pedrosa Moraes, Solange Fagundes Pardini Augusto, Maria Divina Ribeiro, Celestino Garcia Vidal, Eroni Kuster Cerqueira Lima, Augusto Janiszewski, Silvio Carlos Korobinski, célio gonzaga roos da silva, Adalto José de Oliveira, Espólio de Dorival José Fogaça, Edson Darlei Basso, Otmarr Marx, Flavio

Henrique Hawthorne, José Antonio Fernandes Netto, Osmar Dognini, Antonio Carlos de Andrade Alcantara, Azulil Paiva Vieites, Osvaldo Ragazo Faustini, Ana Maria Brotto Parada, José Carlos Machado. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

690º Processo 0916940-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00085252920118160045 Concessão de Benefício. Agravante: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinará Corrêa Rocha Calijuri. Agravado: E. C. P. . Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Marcia Cristina dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

691º Processo 0917026-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00164089620108160001 Ordinária. Apelante: Fundação dos Economicários Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado: Shirley Nascimento Frozino, Wellington Miranda Aquino Machado, Espólio de Roberto Sato, Leonardo Wurr (maior de 60 anos), Clara Sueli Lippel de Mattos, Luiza Kozuko Nakagawa (maior de 60 anos), Roberto Aparecido Marroni (maior de 60 anos), Marlene Bittencourt de Souza Mizubuti, Maria das Dores Santos da Silva, Antonio Carlos Tiegão, Acácio José Santos Mendes, Washington Lourenço Cercal, Waldemar Moreira de Oliveira (maior de 60 anos), Rosane Aparecida Lustosa Mendes. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

692º Processo 0917213-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00091402020128160001 Ação Monitoria. Agravante: Ari Moreira Pinto - Mei. Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI. Agravado: Construtora Veloso Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

693º Processo 0917317-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00183910620118160031 Resolução de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Leozi de Fátima Zanona. Advogado: Nairalena Gonçalves, Dalva Inês Huf Carvalho. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

694º Processo 0918026-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001183920108160087 Resolução de Contrato. Agravante: Centro de Tradições Gauchas do Sertão. Advogado: Benjamim de Bastiani, Carlefe Moraes de Jesus. Agravado: Luis Grassi, Jean Adão Grassi, Pedro Fernando Grassi, Édson Roberto Grassi. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Interessado: Gilmar Giacomelli. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

695º Processo 0918387-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00131799720128160021 Embargos de Terceiro. Agravante: Eduardo dos Santos. Advogado: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt, Edmar Grithen. Agravado: Ari Ambrosi Neto, Lisiane Cristina Pommer Ambrosi. Advogado: Cassiano Garcia da Silva. Interessado: Gunha e Ponciano Construtora Ltda. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

696º Processo 0918426-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000309 Revisão de Contrato. Agravante: Labore Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Agravado: Willian da Conceição Ferreira. Advogado: Gastão Schefer Neto, Evelise Miotto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

697º Processo 0918805-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007869420128160004 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Vivian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Valderez Penteado G. Franco. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

698º Processo 0912694-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002164520118160004 Restituição. Apelante: Cândida de Oliveira Melo. Advogado: Maria Regina Viziosi de Melo, Walter Dantas de Melo. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço

699º Processo 0912967-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00095420920098160001 Cobrança. Apelante: Lauro Ernesto Pacheco da Silva Garcia, Marisa Christina Gracia Koppe, Manoel Ernesto Pacheco da Siva Gracia. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelado: Juan Manuel Gonzales Mella. Advogado: João Batista dos Anjos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

700º Processo 0912979-9 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008815420108160147 Cautelar Inominada. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itaperuçu - Cresol Itaperuçu. Advogado: Addressa

Castro, Arni Deonildo Hall. Apelado: Manoel da Conceição. Advogado: Altair Buratto, Alexandre Barbará. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

701º Processo 0912996-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00161014820118160021 Cobrança. Apelante: Imobiliária L A L Ltda. Advogado: Shirley Nunes. Apelado: Vanillo de Oliveira Araujo, Maria Aparecida Araujo, Fernando Evaristo Melo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

702º Processo 0913234-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00316898720098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Paulo Apolônio. Advogado: Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, Brulino Bueno Pereira. Apelado (1): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mariza Helena Teixeira, Maristela Buseti. Apelado (2): Antonio Della Libera. Advogado: Rogério Feres Gil, Sandra Soledad Estellé Escobar. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

703º Processo 0913301-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00000745320108160173 Cobrança. Apelante: Marcelo Suzart Almeida. Advogado: Cláudio Cezar Orsi. Apelado: Rodrigo Dela Valentina. Advogado: Ademir da Silva Filho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

704º Processo 0914139-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00101821220098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Sérgio Renato Dossa Machado, Ariane Berenice da Rocha Machado. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Apelado: Hugo Raposo. Advogado: Marcos Ton Ramos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

705º Processo 0914293-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056812620108160083 Ordinária de Cobrança. Apelante: Comercio de Combustíveis Toscan Ltda. Advogado: Francieli Vescovi. Apelado: Gás Azul-comercio e Transporte Ltda. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

706º Processo 0914429-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003730820128160093 Indenização. Agravante: Célia da Silva de Lima. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott, Daniel Homero Basso. Agravado: Vizivali, Iesde. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

707º Processo 0914440-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00167830820088160021 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Hms Ltda.. Advogado: Ana Flávia Ifanger Ambiel, Daniela Cristina Mariano. Apelado: Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda. Advogado: Marco Antonio Padovani. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

708º Processo 0914977-3 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053417020088160045 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Michel Fegury Junior. Apelado: Ivone Maciel Calegari. Advogado: Ivan Sérgio Ribeiro. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

709º Processo 0914991-3 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037139220108160104 Indenização. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Bieuz, Giovanni Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil S A. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Sueli Trento Schrader. Advogado: Vinicius Benvenuti. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

710º Processo 0915074-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00092193820088160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Marcelo Rodrigo Camargo Romaniewicz. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Heloíse Maria Hilu Presiazniuk, André Luiz Bonat Cordeiro. Apelado: Danielle Correa Fontes. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho, Emir Calluf Filho. Interessado: Construtora Nave Ltda. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

711º Processo 0915089-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00026465220068160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassinari. Apelado: Alba Denise Trevisan Petreski Sordi. Advogado: Rose Mary Grahl. Distribuição

Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

712º Processo 0915309-9 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009310420068160056 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elvis Gallera Garcia. Apelado: José Jardim dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

713º Processo 0915341-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 20000041917 Ordinária. Agravante: Neiva de Lourdes Cumz, Edilberto Polidoro, Darcy Ribeiro Batista, Henrique Ens, Ilda Cecília Bontorin Fiorese, Maria do Rosário Amâncio Ramos, Walfrido Gottlicher, Vitor de Assis Amaral, Pura Domingues Bandeira, Mario José Sniecikoski. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

714º Processo 0915536-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00101223920098160001 Ação Monitoria. Apelante: Antônio Marcos Sella Arruda. Advogado: Régis Tocach. Apelado: Deuclecina Maria Soares dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

715º Processo 0915737-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021780920088160037 Ação Monitoria. Apelante: Walmir dos Santos. Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Eline Hiroki Oliveira. Apelado: Fausto Gerson Moreira. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

716º Processo 0916085-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00384694820108160001 Ação Monitoria. Apelante: Luiz Fior. Advogado: Ivomar Tadeu de Oliveira Gusso. Apelado: Espólio de Odette Elza Fior. Advogado: Margaret Zanardini. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

717º Processo 0916126-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00136990420058160021 Concessão de Benefício. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Daniela de Angelis. Apelado: G. L. . Advogado: Darlon Carmelito de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

718º Processo 0916412-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000419 Execução de Sentença. Agravante: Parana Previdência. Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Vera Lucia Sacco Barbosa. Advogado: José Vicente Ferreira. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

719º Processo 0916535-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00041664820108160117 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bruno Di Marino, Joaquim Miró, Igor Pellis Vegele. Agravado: Carlos Alberto Brogni, Albertina Vendrame Dal Moro, Maurício Avelino Werlang, Rosane Fank, Claudemir Pedrozo da Silva, Jairo Luiz Venzon, Roseli Pigoretti, Maria Ely Quirino da Luz, Idalina Maria Benini, Ever Gois, Associação Brasileira de Assistência Ao Cidadão Abraci. Advogado: Evio Marcos Cilião, Aline Berlatto, Renata Raposo Schaphauser. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

720º Processo 0916869-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00131527720098160035 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imoveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Pedro Cirilo da Silva, Aldete Dal Pizzol. Advogado: Jefferson Luiz Maestrelli. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

721º Processo 0917122-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124837720068160019 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom S/ a. Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Maria Aracy Wusba. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Lilian Penkal. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

722º Processo 0917368-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097794320098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Antonio Amaro da Silva. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho.

Apelado: D&f Construção Ltda. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

723º Processo 0917618-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00079585820118160025 Pensão Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Agravado: Maria Rosa Oliveira. Advogado: Ricardo Alberto Escher, Keli Mainardi. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

724º Processo 0917780-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005586620118160130 Ordinária. Agravante: Valdenir Ribeiro de Almeida. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Agravado: Barreto Comercio de Combustíveis Ltda. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

725º Processo 0917857-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00105350920108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Alessandra Gaspar Berger, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado: Carmen Aparecida Zanon, Janete Maria da Costa Fuentes. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

726º Processo 0918042-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003122420128160037 Obrigação de Fazer. Agravante: Sportsville Resorts Ltda. Advogado: Gustavo Frazão Nadalin, Lorena de Cássia Klock, Lucas Mendes Pedrozo. Agravado: Newnton José Ledra. Advogado: Mário Rogério Dias, Juliana Heindry Duarte. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

727º Processo 0918385-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000213 Ordinária. Agravante: Silva Alves da Luz. Advogado: Roberto Balbela. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

728º Processo 0918507-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00076765820128160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miêres. Agravado: Elenice Schroeder. Advogado: Otília Gomes Araújo, Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

729º Processo 0911256-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057164120098160173 Exibição de Documentos. Apelante: Rádio Cultura de Umuarama Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Luiz Renato Ribeiro de Azevedo. Advogado: Arlindo Vieira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

730º Processo 0912656-1 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00306146120108160019 Resolução de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Carolina Reis do Valle Monteiro, Bruno Di Marino. Apelado: Joana Czestschuk. Advogado: Lilian Penkal. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

731º Processo 0912709-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008143220108160069 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá (sicredi). Advogado: Kátia Cristine Pucca Bernardi, Dirceu Bernardi Junior, Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Rec.Adesivo: Rodrigo Woitas Ladeia. Advogado: Miguel Casado Suda Júnior. Apelado (1): Rodrigo Woitas Ladeia. Advogado: Miguel Casado Suda Júnior. Apelado (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá (sicredi). Advogado: Kátia Cristine Pucca Bernardi, Dirceu Bernardi Junior, Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

732º Processo 0913052-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00173910620088160021 Prestação de Contas. Apelante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Armando José Ferreira Neves. Advogado: Fabio Eduardo Vicente. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

733º Processo 0913257-2 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027723820108160074 Indenização. Apelante: Janete Filakovski de Andrade. Advogado: Pascoal Muzeli Neto. Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Giovanni Marcelo Rios, Rodrigo Bieuz. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

734º Processo 0913307-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00053661620118160001 Previdenciária. Apelante: Josias Severino (maior de 60 anos). Advogado: Soeli Ingrácio Simões, Ana Claudia dos Santos. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

735º Processo 0913422-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00101977820098160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Apelado: Euripes Aparecido Tarden. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

736º Processo 0913969-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00187325920108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Celso Domingos Costella. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

737º Processo 0914333-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007877320118160179 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Daiane Maria Bissani. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Edvaldo Martinez Pontes Belasque. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

738º Processo 0914710-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025313120068160001 Declaratória. Apelante (1): Lucídio Cordeiro do Espírito Santo. Advogado: Irineu Henrique Rosa. Apelante (2): Mgb Participações Ltda. Advogado: Regiane Binhar Esturillo, Paula Helena Konopatzki. Apelado: Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Advogado: Marcos Otávio Luz, André Otávio Luz. Interessado: Doralice de Paula Alves. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

739º Processo 0914773-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007581620118160052 Concessão de Benefício. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Álvaro José Guedes Ribeiro. Apelado: Jose Carlos da Silva. Advogado: Mateus Ferreira Leite, Rubem Lauro de Melo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

740º Processo 0915054-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00022377120098160001 Cobrança. Apelante: Marcio Luis Fernandes. Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Dipp Schoembakla. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

741º Processo 0915176-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00024334620068160001 Cobrança. Apelante: Efetiva Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Rodrigo Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, Cristina Polli Bitencourt Gaideski, Daniel José Bittencourt Gaideski. Apelado: Espólio de Francisco Carlos Stroka. Repr Proces: Regina Célia Stroka. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

742º Processo 0915191-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055091020088160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Transit do Brasil Sa. Advogado: Ana Cristina Buller Almeida, Maria Aparecida Caputo. Apelante (2): Joselito dos Santos & Cia Ltda. Advogado: Helena Tambosi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

743º Processo 0915393-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00100306120098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Balbina Knapik Graf. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha

744º Processo 0915523-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025892020098160004 Embargos a Execução. Apelante: Eliza dos Santos

Machado. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Luciano Tenório de Carvalho, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha

745^o Processo 0915716-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22^a Vara Cível. Ação Originária: 00410382220108160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Espólio de James Ribas Martins. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha

746^o Processo 0915751-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2^a Vara de Família. Ação Originária: 00363590820088160014 Previdenciária. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: V. T. S. . Advogado: Maisa Carla Orcioli. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha

747^o Processo 0916203-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010345220128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Helia Ines de Oliveira. Advogado: Priscila Letícia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguau - Vizivale, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

748^o Processo 0916770-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00006145520128160004 Execução. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Cleberon Bento Pinto. Agravado: João Alencar Pamphile. Advogado: Elizabeth Serrano dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

749^o Processo 0916887-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10^a Vara Cível. Ação Originária: 199500001266 Indenização. Agravante: Antonio Carlos de Medeiros Nunes. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Agravado: Informare Editora de Publicações Periodicas Ltda. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto. Interessado: Infoc Editora Ltda. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Interessado: Epj Edições e Publicações Jurídicas Ltda. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

750^o Processo 0916947-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004845920118160179 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelante (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Alalice Peixoto Riguero Francisco. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

751^o Processo 0917199-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007574420128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Daiane Maria Bissani. Agravado: Valmir Peron. Advogado: Elizabeth Serrano dos Santos. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

752^o Processo 0917243-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00051083120108160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Luciana Sili Moussa do Amaral. Advogado: Alcindo Lima Neto. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Diogo de Araújo Lima. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguau - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha

753^o Processo 0917375-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11^a Vara Cível. Ação Originária: 00386747720108160001 Execução de Sentença. Agravante: André Pagnoncelli Lima e Outros. Advogado: Gisah Myara Maysonave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Agravado: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Spei e Outros. Advogado: Altivo José Seniski, Bruno Arcie Eppinger, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

754^o Processo 0917394-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2^a Vara de Família. Ação Originária: 00329439520098160014 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: João Roberto Assalin. Advogado: Mauro Anici. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha

755^o Processo 0917448-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00114757120108160004 Ordinária. Apelante: Maria de Lourdes Prates (maior de

60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini, Annet Cristina de Andrade Gao. Apelado (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

756^o Processo 0917651-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2^a Vara Cível. Ação Originária: 200800000282 Ação Monitoria. Agravante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Cibelle Aline Machado. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

757^o Processo 0917654-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00144169120108160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Angela Maria Kaminski Sabin. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha

758^o Processo 0917733-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 00103086220098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Wilson Robinson Sade, Vandir Erni Pydd, Maria da Conceição Pydd, Pedro Norberto Della Bianca, Luiz Avelino Paquet de Lacerda, Johnson Sade. Advogado: Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca, Walber Pydd. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha

759^o Processo 0918029-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000221 Ordinária. Agravante: Silas Soares de Paula. Advogado: Maristela Zierner da Cruz. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

760^o Processo 0918178-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000617 Ordinária. Agravante: Lauro Melo Martins. Advogado: Roberto Balbela. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Fernando Teixeira de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

761^o Processo 0918377-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13^a Vara Cível. Ação Originária: 000000023913 Prestação de Contas. Agravante: Faissal Assad Raad. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Lucas Thadeu Pierson Ramos. Agravado: Seme Raad. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

762^o Processo 0918418-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000475 Ordinária. Agravante: Espólio de Luiz Vilmar Faria de Mello. Advogado: Roberto Balbela. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

763^o Processo 0911371-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8^a Vara Cível. Ação Originária: 00316863520098160014 Declaratória. Apelante: Doraci de Castro Alexandria Pavanelo. Advogado: Toramatu Tanaka. Apelado: Carlos Alberto da Silva Braga. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Luiz Lopes Barreto, Bruno Campos de Souza. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

764^o Processo 0911718-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguau. Vara: 3^a Vara Cível. Ação Originária: 00157124120088160030 Indenização. Apelante: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos de Creditórios Não Padronizados. Advogado: Raphael Wasserman, Luiz Ottávio Veiga Greca. Apelado: Sintia Simonia Luiz Offmann. Advogado: Renato Martins Lopes. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Alexandre Barbosa Fabiani

765^o Processo 0912546-0 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006402620108160068 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Geruza Ribeiro do Espírito Santo. Apelado: Gelice Elisa Tappero (maior de 60 anos). Advogado: Diego Balem, Fabiana Eliza Mattos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

766^o Processo 0912868-1 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00032566820108160069 Ordinária. Apelante: Construtora e Incorporadora Marteli de Imóveis Ltda. Advogado: Jesus Alves Soares, Rodrigo Augusto Bego Soares, Márcia Cristina da Silva. Apelado: Nair Moreira de Souza. Advogado: Ademair Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2^o G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

767^o Processo 0912948-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3^a Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00001498020118160004 Execução de Sentença. Apelante: Margaret Terezinha Consul. Advogado: Marco Antonio de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

768º Processo 0913339-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00149632320098160019 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Hortência Bressan Gonçalves. Apelado: S. C. (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

769º Processo 0913365-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00329448020098160014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D. . Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: O. B. S. . Advogado: André Benedetti de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

770º Processo 0913917-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102241820108160004 Repetição de Indébito. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Florides Gregorio de Lima. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

771º Processo 0914202-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00179070920108160004 Execução de Sentença. Apelante: Ida Gottschild. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

772º Processo 0914231-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00358533220088160014 Acidente do Trabalho. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: A. L. S. . Advogado: André Benedetti de Oliveira, Rogério Donizete da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

773º Processo 0914316-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00053871720108160004 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ruth Storrer Naico. Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas, Othavio Bruno Naico Rosa, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado (2): Paranáprevidência. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

774º Processo 0914628-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00172715620108160129 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexandre Magno Leite Dias. Apelado: Dico Martins. Advogado: Willyan Rower Soares. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

775º Processo 0914663-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00313296020108160001 Ressarcimento. Apelante: Instituto de Ensino Superior Camões, Anselmo Bittencourt Michelotto. Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Rec.Adesivo: Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia Spet. Advogado: Rafael de Brites Costa Pinto, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Apelado (1): Instituto de Ensino Superior Camões, Anselmo Bittencourt Michelotto. Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Apelado (2): Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia Spet. Advogado: Rafael de Brites Costa Pinto, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

776º Processo 0914965-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00104783420098160001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Cristina de Oliveira Socher. Advogado: Mariana Silva Marquezani, Gerson Luiz Graboski de Lima, Christian Barlera. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

777º Processo 0915590-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00104818620098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria Aparecido de Oliveira. Advogado: Joarez da Natividade. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

778º Processo 0915719-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200002408 Mandado de Segurança. Agravante: Facilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão. Advogado: Paulo Sergio Gonçalves. Agravado: Marco Paulo Ciola. Advogado: José Luiz Gurgel, Walmor Bindi Junior, Luiz Gustavo Chiminásio Gurgel. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

779º Processo 0915788-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00108287620108160004 Previdenciária. Apelante (1): Paranáprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis. Apelado: Francisco Eugenio Canesin, Cassiana Gaboardi Ramos, Pedro Vinicius Costa. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

780º Processo 0916174-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00034732420108160001 Ação Monitória. Agravante: Hospital Santa Cruz Sa. Advogado: Luciane Hey, Leandro Cabrera Galbiati, Allan Grubba Schitkovski. Agravado: Roberto Luiz Machado. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

781º Processo 0916216-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00149853320128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Uniao Catarinense de Educação Uce. Advogado: Vanessa Benato Cardoso, Marta Patricia Bonk. Agravado: Tibiriça Fatuch Leal. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

782º Processo 0916521-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00187580420098160030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Ari Busanello, Belania Vitorassi, Claudemir Domisete Rissa, Dionisio Marafon (maior de 60 anos), Dorival Marafon, Ilton Ivo de Avis (maior de 60 anos), José Manoel Santos Ferreira (maior de 60 anos), Lidia Draghetti, Luiz Roberto Samways, Maria Domingas Pivotto Paredes (maior de 60 anos), Maria de Fatima Martins Lavado, Maria de Lurdes Pereira Teotonio (maior de 60 anos), Oldenon Mendes de Oliveira, Olimar Wolf, Oraci Martins de Almiron, Roque Afonso Fritzen, Salete Aparecida Cemin, Sebastião Aparecido Pires, Sicrit Lewerentz, Teofilo Silva Delgado. Advogado: Eliclene da Silva Rocha, Jairo Moura, Osmar Codolo Franco. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

783º Processo 0916586-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444865720118160004 Execução de Sentença. Apelante: Mathilde Andrade Marafigo (maior de 60 anos). Advogado: Paula Regina Discini Cortellini, Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

784º Processo 0916938-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00084084420098160001 Ordinária. Apelante: Hélio de Jesus, Karla de Jesus, Kelly de Jesus. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Henrique Richter Caron. Rec.Adesivo: Paraná Clube. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Apelado (1): Paraná Clube. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Apelado (2): Hélio de Jesus, Karla de Jesus, Kelly de Jesus. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Henrique Richter Caron. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

785º Processo 0916971-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00040483720078160001 Cominatória. Apelante: Antonio Carlos de Oliveira Aguiar (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Celio Dziedzick. Apelado: Telos - Fubndação Embratel de Seguridade Social. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Interessado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Juliana Mandeli Loliola. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

786º Processo 0917086-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00005824420118160179 Indenização. Apelante (1): Parana Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Daiane Maria Bissani, Cleberson Bento Pinto. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Manoel Messias Simão. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho, Priscila Wallbach Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

787º Processo 0917351-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001236 Ação de Cumprimento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Terezinha Bueno Rosa. Advogado: Glauco Humberto Bork, Lillian Penkal. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

788º Processo 0918097-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200900001885 Revisional. Agravante: Rozeli Vedeois. Advogado: Luzia Aparecida Favetta. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

789º Processo 0918394-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00149775620128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: União Catarinense de Educação Uce. Advogado: Marta Patrícia Bonk, Vanessa Benato Cardoso. Agravado: José Manoel de Macedo Caron Junior. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

790º Processo 0918686-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00092181420128160001 Declaratória. Agravante: Juliana Foltran Murara, Juliano Murara Neto. Advogado: Juliano Murara Neto. Agravado: Brasturinvest Investimentos Turísticos Sa Pestana Holiday Club. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

1ª Câmara Criminal
791º Processo 0899174-4 Apelação Crime
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002573420058160097 Ação Penal. Apelante (1): Alexandre Gomes Francelino. Def.Dativo: Paulo Roberto Belo. Apelante (2): Dirolei Ananias da Silva. Def.Dativo: Rafaela Bittencourt de Moraes Yassin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

792º Processo 0906751-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001122620078160123 Ação Penal. Recorrente (1): Dirceu Denarci Zeni (Réu Preso), Adir da Luz (Réu Preso), Jacir Arreal (Réu Preso), João Neir Veloso (Réu Preso). Advogado: Humberto Boaventura da Silva Sá. Recorrente (2): Gentil Couto Vieira (Réu Preso). Advogado: Carlos Alcides Alberti Bürger. Recorrente (3): Márcio Alípio (Réu Preso). Def.Dativo: Adam Hass. Recorrente (4): Moises Machado Soares (Réu Preso), Valdecir Sturm (Réu Preso). Advogado: Sílvio Oliveira da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

793º Processo 0909533-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002115520008160021 Ação Penal. Recorrente: Gildo Heleno da Silva, Jose Carlos da Silva. Advogado: Rubens José de Souza Junior, Armando Ricardo de Souza, Leonardo Salaberry Camargo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

794º Processo 0909595-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001262220028160014 Ação Penal. Recorrente: Fernando da Silva Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Sílvio José Farinholi Arcuri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

795º Processo 0910383-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000115620088160154 Ação Penal. Recorrente: Nadir Farias (Réu Preso). Def.Dativo: Sílvio Oliveira da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

796º Processo 0910843-6 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00103209120108160017 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P. . Recorrido: H. B. S. (Réu Preso). Def.Público: Cristiane Fernandes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

797º Processo 0911893-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010587720118160019 Ação Penal. Recorrente: Odair de Carvelho Oliveira. Def.Dativo: Elton Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

798º Processo 0912042-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015764320068160019 Ação Penal. Recorrente: José Uranir Machado Moreira. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior, Ricardo Lievore. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

799º Processo 0912420-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00023652120108160013 Ação Penal. Apelante (1): Carlos Silvano Muriha. Advogado: Edson Pinheiro Gomes. Apelante (2): Marcos Antonio Vicente. Advogado: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

800º Processo 0912798-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000255720128160006 Ação Penal. Recorrente: Jeferson Alves de Souza. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

801º Processo 0913198-8 Apelação Crime
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001921520068160126 Ação Penal. Apelante: Joaquim Carlos de Oliveira. Advogado: Carlos Victor Brune. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

802º Processo 0913420-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00003296120098160006 Ação Penal. Apelante: Ruberval Alves Carneiro. Advogado: José Feldhaus, Helanderston C. Roseira. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Fernanda Stephanie de Souza (Assistente de Acusação). Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

803º Processo 0913534-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021268520098160034 Ação Penal. Apelante: Washington Willian Cardoso (Réu Preso). Advogado: Carlitos Sérgio Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

804º Processo 0914589-3 Recurso de Agravo
Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100004636 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cesar Alves Pires (Réu Preso). Advogado: Vivian Paczkoski Santos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

805º Processo 0914999-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012327320098160046 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Manoel de Aguiar Souza. Def.Dativo: Melqueze José Cândido Gomes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

806º Processo 0915019-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher. Ação Originária: 00016768520078160011 Ação Penal. Apelante (1): Marilze do Rocio Langner. Advogado: Rosane Silveira da Costa, Ivo Iwango Losso. Apelante (2): Caroline Langner, Mirian Martins Langner. Advogado: Eduardo Maurício da Silva Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

807º Processo 0915037-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001426520088160078 Ação Penal. Apelante: Josinei de Mello. Def.Dativo: Fernando Fonseca de Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto

808º Processo 0915353-7 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010843520098160055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: David Izar Neto. Def.Dativo: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naoir R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

809º Processo 0915808-7 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00002328320058160044 Ação Penal. Apelante: Amaro Vitorino da Silva. Advogado: Petronio Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por

Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão
810º Processo 0916232-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006690620118160080 Ação Penal. Recorrente: Rodrigo Lourenço Bispo (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto de Melo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
811º Processo 0916885-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00154848320098160013 Ação Penal. Apelante (1): Luciano da Silva Woinarski, Adriano de Souza. Advogado: Luciano Dalmolin. Apelante (2): Eber José Martins, Luiz Renato Berteli. Advogado: Fábio Murari Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão
812º Processo 0917401-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00207307220108160030 Ação Penal. Recorrente (1): Paulo Sérgio de Jesus (Réu Preso), Rudinei de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Maurício Defassi. Recorrente (2): Vanderlei Alves de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Flávio Alexandre da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
813º Processo 0917599-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00483931020118160014 Ação Penal. Impetrante: Matheus Ramos Sorgi Macedo (advogado). Paciente: M. H. E. (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
814º Processo 0917766-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00058638520118160112 Ação Penal. Impetrante: Elio Hachmann (advogado). Paciente: Geandre Henri Ferraz (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
815º Processo 0918376-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018816920098160165 Ação Penal. Recorrente: Rudinei da Silva Soares. Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
816º Processo 0918547-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000532219998160122 Ação Penal. Impetrante: Criscel Barros da Costa (Defensor Público). Paciente: Mauricio Marciano Lopes. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
817º Processo 0918584-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00078063420118160017 Ação Penal. Impetrante: Antônio Carlos Menegassi (advogado). Paciente: Diclei Soares Nogueira (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
818º Processo 0918674-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024206520128160024 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rodolfo Herold Martins (advogado). Paciente: Aguinaldo Silvestre dos Santos (Réu Preso), Jairo Machado (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
819º Processo 0886878-2 Recurso Crime Ex Officio
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00084768420118160013 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Marcio Alfredo Norberto de Oliveira. Advogado: Valmir Jorge Comerlatto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
820º Processo 0901090-6 Carta Testemunhável
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00363086820118160021 Ação Penal. Recorrente: Jhony Lopes. Advogado: Jefferson Kendy Makyama, Robson Luiz Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
821º Processo 0905696-4 Apelação Crime
Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005960420078160103 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jacir Hemples. Advogado: Nei Luis Marques. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques
822º Processo 0910604-9 Apelação Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000137820038160064 Processo Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Carlos de Oliveira. Def.Dativo: João Caetano Sandrini. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

823º Processo 0911081-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00042416320108160028 Ação Penal. Recorrente: Kelton Diogo da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
824º Processo 0911221-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000276219978160035 Ação Penal. Recorrente: Vilson Dias da Silva. Def.Dativo: Thiago Thomaz Kaspchak. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
825º Processo 0911486-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000523420098160139 Ação Penal. Recorrente: Marcio Alves. Def.Dativo: John Charles Fernandes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
826º Processo 0911824-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017249120118160047 Ação Penal. Recorrente: Laudivino Batista de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Januário Silvério de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
827º Processo 0912257-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013583720068160044 Ação Penal. Recorrente: Alessandro Teles. Def.Dativo: Edina Maria de Rezende. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
828º Processo 0913893-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00155202820098160013 Ação Penal. Apelante (1): Wanderlei Carlos Alves. Advogado: Eurolino Sechin dos Reis, Jorge Rivadavia Vargas Neto. Apelante (2): Gildo Keskoski, Moacir Pires de Oliveira. Advogado: Marcello Trajano da Rocha, Danielle Christianne da Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques
829º Processo 0913913-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054848020078160017 Ação Penal. Recorrente: Andréia Ribeiro. Def.Dativo: Alcenir Antonio Barretta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
830º Processo 0914219-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000058320018160028 Ação Penal. Recorrente: Antônio Pinto da Costa. Def.Dativo: Heitor Fabreti Amante. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
831º Processo 0914713-9 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00023788820098160131 Ação Penal. Apelante: Rosa Maria Braatz da Silva. Advogado: Gisele Vezzaro Bolzan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques
832º Processo 0914882-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00181589720108160013 Ação Penal. Apelante: Anderson de Moura Ibiapino. Advogado: Ricardo Valdemir dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto
833º Processo 0915296-7 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015763320108160074 Ação Penal. Apelante: Celio Roberto Pereira Bueno (Réu Preso). Def.Dativo: Vilson Roque Schwening. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques
834º Processo 0916003-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106358020108160030 Ação Penal. Recorrente: Carlos Marquardt. Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper, Luiz Marcelo Szczepanski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão
835º Processo 0916699-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001406520098160109 Ação Penal. Impetrante: Robison Cavalcanti Gondaski (advogado). Paciente: Ronaldo de Oliveira Merquies (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

836º Processo 0916933-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00344106620108160017
Ação Penal. Apelante: Dorival Franco de Moraes. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

837º Processo 0916948-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009740920038160035 Ação Penal. Apelante: Everson José Vaz. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, CAMILA WITCHMICHEN PENTEADO, Daniel Laufer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Campos Marques

838º Processo 0916999-7 Apelação Crime (det)
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000270820068160145 Ação Penal. Apelante: Claudinei Diniz. Def.Dativo: Cenilto Carlos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

839º Processo 0917440-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00001452320008160006 Ação Penal. Recorrente: Genercy dos Santos Monteiro. Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

840º Processo 0918068-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00009732520068160033 Ação Penal. Recorrente: Anderson Ferreira da Silva. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto

841º Processo 0918277-4 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004391720018160014 Ação Penal. Apelante: Anderson Rodrigues da Silva. Def.Dativo: Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

842º Processo 0918988-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00017041120128160033 Ação Penal. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Amaury de Lima Filho (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

843º Processo 0919236-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019087720128160058 Inquérito Policial. Impetrante: Liara Ribeiro Alavarse Gonzales (Defensor Público). Paciente: Juarez Leonardo (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão

844º Processo 0906765-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00020244920028160021 Ação Penal. Recorrente (1): Roberto Aparecido Bonfante. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Recorrente (2): Nilton Renevil. Advogado: Roberto Luiz Celuppi. Recorrente (3): Leandro Rodrigues. Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

845º Processo 0911067-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056677620118160028 Ação Penal. Recorrente (1): Vítor Eduardo da Silva (Réu Preso). Advogado: Adriano Minor Uema. Recorrente (2): Sidney dos Santos Siqueira (Réu Preso). Advogado: João Nelson Kinal. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

846º Processo 0911567-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002952520058160104 Ação Penal. Recorrente: Adilson Jose Zanardini. Def.Dativo: Iracema Pereira de Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

847º Processo 0911976-4 Recurso Crime Ex Officio
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000356120048160110 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Noeli Mariana Scheffer. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

848º Processo 0912220-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000015891998160128 Ação Penal. Recorrente: Ricardo Pereira da Silva. Def.Dativo: Diego Moreto Fiori. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

849º Processo 0912340-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00021374620108160013 Ação Penal. Recorrente (1): Mauricio Jaime Kurlapski (Réu Preso). Advogado: Nelson Scarpim Junior. Recorrente (2): Edsom Lopes de Souza (Réu Preso). Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

850º Processo 0912737-1 Apelação Crime
Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000249720048160056 Ação Penal. Apelante: Ricardo de Jesus Martins. Advogado: Cristiani Claudides da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

851º Processo 0912790-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000368020038160013 Ação Penal. Recorrente: Wilson Matias. Advogado: Elaine de Fátima Costa Guerios, Cicero Alessandro Guerios. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

852º Processo 0912917-9 Apelação Crime
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033996820108160130 Ação Penal. Apelante: Anderson Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

853º Processo 0913583-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00072252020108160028 Ação Penal. Apelante: Ismael Fernando Godoi (Réu Preso). Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi, Felipe Foltran Campanholi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

854º Processo 0913708-4 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00320175920108160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlim Amaro da Silva. Advogado: Lauri Da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

855º Processo 0913862-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00023683019978160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Reginaldo José Lisboa dos Santos. Def.Público: Karen Friedrich Nascimento. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

856º Processo 0914109-5 Apelação Crime
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000092020038160071 Ação Penal. Apelante: Rosalino Soares da Silva. Advogado: Fabiano Moyses Furtado, Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

857º Processo 0914281-2 Apelação Crime
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009981420118160146 Ação Penal. Apelante: Adilson José Alves (Réu Preso). Advogado: Nei Luis Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

858º Processo 0915777-7 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009368320078160058 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Barroso Braga (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

859º Processo 0916289-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001857420128160041 Ação Penal. Impetrante: Melvis Muchiuti (advogado). Paciente: João Machado de Amorim (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

860º Processo 0916382-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00140129820108160017 Ação Penal. Recorrente: Márcio Novaes (Réu Preso). Def.Dativo: Rosana Rigonato Junqueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

861º Processo 0916840-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Impetrante: Ebert Diego Niles Zamboni (advogado). Paciente: Fábio Pereira da Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

862º Processo 0916998-0 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007423820058160031 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Dirceu Soares da Silva. Def.Dativo: Grazielle Canzi. Apelado (1): Dirceu Soares da Silva. Def.Dativo: Grazielle Canzi. Apelado (2): Dione Correa. Def.Dativo: Ricardo Mandu. Apelado (3): Paulo Cesar dos Santos. Def.Dativo: Vivian Paczkoski Santos. Apelado (4): Leandro Soares da Silva. Def.Dativo: Diogo dos Santos. Apelado (5): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

863º Processo 0917321-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00077317820108160033 Ação Penal. Apelante: Noel Leal da Silva. Def.Dativo: Dino Vinicius Guazzelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

864º Processo 0917685-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00001559420088160068 Ação Penal. Recorrente: Leonir José Correia (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Jaques. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

865º Processo 0917834-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002723520068160075 Ação Penal. Recorrente: Nelson Zamarian, Valdemir Soares. Advogado: João Gonçalves de Oliveira Júnior, João Gonçalves de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

866º Processo 0917850-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000029420078160133 Ação Penal. Recorrente (1): Marcio Dirceu Rubens. Def.Dativo: Luiz Carlos Trodorfe. Recorrente (2): Nelson Marques dos Santos. Advogado: Gilson Luiz da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

867º Processo 0917937-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040257920128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gardênia Fernandes Oliveira (advogado). Paciente: Joel Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

868º Processo 0918819-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000299420128160006 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Solange Fatima Stunder (advogado), Noel Francisco da Silva. Paciente: Cleiton Pereira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

869º Processo 0918884-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00157591020118160030 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado). Paciente: Eder Venâncio da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

870º Processo 0919134-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201000009500 Processo Crime. Impetrante: Eliseu José Chimanski (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

871º Processo 0894513-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015945520028160035 Ação Penal. Recorrente: Rogério Hoffinger, Valdemir Bernades da Silva. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Avelino da Costa, Fabiano Neve da Costa. Advogado: Zoraia Oliveira Trindade Pastre. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

872º Processo 0909243-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 000223554200088160028 Ação Penal. Recorrente: Paulo Sérgio de João (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro Otávio Gomes de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

873º Processo 0909851-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004667820118160101 Ação Penal. Recorrente (1): Edlaine Cristina Costa dos Santos (Réu Preso). Advogado: Antônio Rodrigues Simões. Recorrente (2): Sander Marcos de Moraes (Réu Preso). Advogado: Fábio Henrique Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

874º Processo 0911555-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00222395820108160088 Ação Penal. Recorrente (1): Marciel Duarte. Advogado: Ricardo Bianco Godoy, José Alves Machado. Recorrente (2): Carlos Henrique Lohmann. Advogado: José Alves Machado. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

875º Processo 0911626-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00050632420118160026 Ação Penal. Recorrente: Menegildo de Oliveira Telles (Réu Preso). Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

876º Processo 0912092-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000215420058160171 Ação Penal. Recorrente: Alex Sandro Soares dos Santos. Advogado: Celia Mazzagardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

877º Processo 0912590-8 Apelação Crime

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000432020118160166 Ação Penal. Apelante: Claudinei Cupertino. Advogado: Márcio Keiji Sato, Argemiro Garcia Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Chereim

878º Processo 0913185-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004003320068160147 Ação Penal. Recorrente: Noemi Rodrigues de Oliveira. Def.Dativo: Rafael Guedes de Castro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

879º Processo 0913982-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000255520098160170 Ação Penal. Recorrente: Joel Marinho Ribeiro. Advogado: Hélio Lulu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

880º Processo 0914050-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014412720108160169 Ação Penal. Apelante: Jaqueline Correa. Def.Dativo: HELENA MARIA GOMES PEDROSO. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

881º Processo 0914751-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00028199620048160017 Ação Penal. Apelante (1): Raimundo Vieira da Silva. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Fabiano José Moreira. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

882º Processo 0914984-8 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023846420108160130 Ação Penal. Apelante (1): Douglas dos Anjos de Souza (Réu Preso). Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva. Apelante (2): Paulo Luiz dos Santos (Réu Preso). Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Chereim

883º Processo 0914985-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019402220058160028 Processo Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alexandre Alves do Nascimento. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

884º Processo 0915399-3 Recurso de Agravo

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00063630820128160019 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Oliveira Castilho dos Santos. Advogado: Marli Marlene Horst. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

885º Processo 0916568-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00246538620128160014 Ação Penal. Impetrante: Andrea Guimaraes Melatti (Defensor Público), Fernando Tonasse. Paciente: Jose Carlos Galvão de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

886º Processo 0916959-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00089052520108160033 Ação Penal. Apelante: Arnaldo de Souza Freire. Advogado: Marco Aurélio Gonçalves Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

887º Processo 0916972-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000968620088160107 Ação Penal. Apelante: Marcelo Bazotti. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior, Renata Maria Silva Pancera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

888º Processo 0917416-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00224598720108160013 Ação Penal. Recorrente: Davi Monteiro do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Valcir Muller. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

889º Processo 0917464-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00101806920108160013 Ação Penal. Impetrante: Walter Ronaldo Basso (advogado). Paciente: João Felipe Xavier (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

890º Processo 0917571-3 Apelação Crime
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00001916820108160068 Ação Penal. Apelante: J. S. K. (Réu Preso), L. J. C. (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Jaques. Apelado (1): M. P. E. P. . Apelado (2): H. L. M. (Assistente de Acusação). Advogado: Celito Lucas, Delomar Soares Godoi. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

891º Processo 0917752-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000078119938160077 Ação Penal. Recorrente: Valdeci Gomes. Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

892º Processo 0918333-7 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071201320098160017 Ação Penal. Apelante (1): Ronaldo Calvo, Romualdo Calvo, Marcelo Câmara Fernandes. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda, Argemiro Rocha de Oliveira Filho. Apelante (2): Rafael Paulitz Paes. Advogado: Tadeu Teixeira Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

893º Processo 0918341-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 00034792420128160013 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Thiago Henrique Lemos de Andrade (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

894º Processo 0918345-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049737120108160116 Ação Penal. Impetrante: Alessandro Cabral e Silva Coelho, José Carlos Branco Júnior (advogado). Paciente: Douglas Eduardo Buchinger (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

895º Processo 0918782-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2012000005625 Ação Penal. Impetrante: Tatiana Moser (Defensor Público). Paciente: Marcos Rodrigues Felipe (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

896º Processo 0909691-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029375020118160139 Ação Penal. Recorrente: Alzimir Franczuk (Réu Preso). Advogado: Genilson Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

897º Processo 0909726-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011877320078160035 Ação Penal. Apelante (1): Jamir Francisco Faria. Advogado: Deizy Christina Vaz. Apelante (2): Deamir Farias, Andréia Esteves Martins. Advogado: Didimo Miguel Dalledone. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

898º Processo 0909893-9 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039496220068160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Elton Simão da Silva. Advogado: Helena Rosa Tondinelli. Apelado (2): Emerson Gomes da Cruz. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

899º Processo 0910621-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015121620118160162 Ação Penal. Recorrente: Angelo José Gomes (Réu Preso). Advogado: Edgar Noboru Ehara. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

900º Processo 0911055-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00075238820098160014 Ação Penal. Recorrente: Paulo Sergio Kraisel Floriano. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

901º Processo 0911248-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000159820058160154 Ação Penal. Recorrente: Nadir Farias (Réu Preso). Def.Dativo: Sílvio Oliveira da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

902º Processo 0911485-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00030935820098160058 Ação Penal. Recorrente: Adilson Antunes da Costa. Advogado: Celso Resende da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

903º Processo 0912142-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000940720048160124 Ação Penal. Recorrente: Robson Ribeiro Cardoso. Advogado: Mário Elias Soltoski

Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

904º Processo 0912558-0 Apelação Crime
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006063720118160126 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Edivan Marino de Moura. Advogado: Elso Possatti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

905º Processo 0912824-9 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 00000016820088160006 Ação Penal. Recorrente: Luiz Fillipy Ribeiro dos Santos. Advogado: Antonio Francisco Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Anderson Alzanir de Jesus. Advogado: Anderson Alzenir de Jesus. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

906º Processo 0913568-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00054166420118160026 Ação Penal. Apelante: Vanessa Karvat Cavalheiro (Réu Preso), Gilmar Franco da Silva. Advogado: Laertes de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

907º Processo 0914174-2 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017759720108160060 Ação Penal. Recorrente: Elizando Greschinski. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

908º Processo 0914178-0 Recurso Crime Ex Offício
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000769019988160028 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Gervásio dos Santos Costa. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira, Celso Luis de Souza Cordeiro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

909º Processo 0914510-8 Apelação Crime
Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000583619998160060 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Gabardo. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

910º Processo 0914924-2 Apelação Crime (det)
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00029377920108160173 Ação Penal. Apelante: Valmir José dos Santos. Advogado: Uelinton Ricardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

911º Processo 0915452-5 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00000476220058160006 Ação Penal. Recorrente: Isack dos Reis de Jesus (Réu Preso). Advogado: Analúcia Velloso Nantes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

912º Processo 0916017-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00191824520108160019 Ação Penal. Recorrente: Ciríneu da Luz. Advogado: César Antonio Gasparetto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

913º Processo 0916723-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016833920128160064 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Davi de Paula Quadros (advogado). Paciente: Juliano de Souza Fernandes (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

914º Processo 0917318-6 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00009905220118160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maycon Douglas de Almeida. Advogado: Edina Maria de Rezende. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

915º Processo 0917524-4 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00135409720108160017 Ação Penal. Apelante (1): Erivelton Ferreira de Melo (Réu Preso). Def.Dativo: William Francis de Oliveira. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

916º Processo 0917700-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001782820088160169 Ação Penal. Recorrente (1): Robinson do Nascimento de Souza. Def.Dativo: HELENA MARIA GOMES PEDROSO. Recorrente (2): Luiz Fernando Rodrigues Lovato. Advogado: César Antonio Gasparetto, Talita Angélica Henriques Gasparetto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

917º Processo 0918118-0 Apelação Crime
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000523620058160119 Ação Penal. Apelante: Celso Salvaterra. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

918º Processo 0918569-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071968720128160031 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Roberto Falcão (advogado). Paciente: Cristiano Schuaigert dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

919º Processo 0918578-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015022420128160101 Ação Penal. Impetrante: Joabi Martins (advogado). Paciente: Luiz Carlos Teixeira (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

920º Processo 0918588-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010946820108160112 Ação Penal. Impetrante: Walmor Mergener (advogado). Paciente: Volmir Schlickmann (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

921º Processo 0919075-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014157020128160165 Ação Penal. Impetrante: Fernando Fonseca de Queiroz (advogado). Paciente: Leandro Francisco Borba dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

2ª Câmara Criminal

922º Processo 0897229-6 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Maringá. Ação Originária: 4612000006229 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Alcídio Delapria. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

923º Processo 0906154-5 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006415420098160065 Representação. Apelante: O. G. V. (Interno). Def.Dativo: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

924º Processo 0908852-4 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00010904520108160075 Representação. Apelante: L. H. F. (Interno). Def.Dativo: Emerson Carazzai Fonseca. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

925º Processo 0911538-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055091320098160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alair Oliveira Ribeiro. Advogado: Miguelito Régis Cargnijn, Andréia Cristina Facioni. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

926º Processo 0911542-8 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014001920108160118 Ação Penal. Recorrente: Ivonzil José Soares Junior. Def.Dativo: Samuel Candido Henrique. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

927º Processo 0911980-8 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029707320078160044 Ação Penal. Apelante: Galiano Morselli Neto. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

928º Processo 0912190-8 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00780474220118160014 Representação. Apelante: A. R. M. P. (Interno). Def.Dativo: AMANDA SACHETIM MARÇAL RIGO. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

929º Processo 0913518-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00212392020118160013 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Godoy. Advogado: Bruno Augusto Vigo Milanez, Felipe Foltran Campanholi, Eduardo Zanoncini Miléo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

930º Processo 0913813-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009223820098160088 Ação Penal. Apelante: Leandro Roberto Silverio. Advogado: Anderson Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

931º Processo 0913898-3 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00031817620088160173 Ação Penal. Apelante (1): Adriano Padilha Hidalgo. Def.Dativo: Elaine Cristina Bessão Nakamura. Apelante (2): Giane Libero da Silva Mendonça. Advogado: Gerci Libero da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

932º Processo 0914637-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012578220058160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Reinaldo Laureano de Mendonça. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

933º Processo 0914670-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00069265420118160013 Ação Penal. Apelante: Marcelo Teles Ribeiro. Advogado: Eder Maurício Rigoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

934º Processo 0914738-6 Apelação Crime
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000781920018160137 Ação Penal. Apelante: João Batista de Oliveira, Márcio Francisco de Souza. Advogado: Miguel Ângelo Aranega Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

935º Processo 0915331-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00126689420108160013 Ação Penal. Apelante (1): João Laurence Chabaud Misurelli. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelante (2): Carlos Renato Layola e Silva. Advogado: Sérgio Odilon Javorski Filho, Gianfranco Petruzzello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

936º Processo 0916024-5 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00287181320118160030 Ação Penal. Apelante: Emerson Pimenta Grichay. Def.Dativo: Adriano José de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

937º Processo 0916195-9 Recurso de Agravo
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014246520118160133 Ação Penal. Recorrente: Carlos Roberto Stel (Réu Preso). Advogado: João Eduardo Caliani. Recorrido: Alba Química Indústria e Comércio Ltda. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

938º Processo 0916322-6 Apelação Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000217220058160165 Ação Penal. Apelante: José Elias Gonçalves dos Santos. Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

939º Processo 0916429-0 Apelação Crime
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021546220108160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Francielli Domeraski Ramos. Advogado: Anderson Mangini Armani. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

940º Processo 0917058-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00279778420128160014 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Miguel Salih El Kadri Teixeira (advogado), Luiz Gonzaga Milani de Moura (advogado). Paciente: Alysson Thobias de Carvalho (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

941º Processo 0917179-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025309020058160030 Ação Penal. Apelante: José Ferreira dos Santos. Advogado: Enir Becker, Cristiane Maria Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

942º Processo 0917872-5 Apelação Crime
Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001403620098160054 Ação Penal. Apelante: Edgar Antonio Machado. Advogado: Kelsons Amato, Thallyta Akemi de Barros Amato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

943º Processo 0897248-1 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4610000009920 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Antonio Carlos Mileski. Interessado: Cely Basílio Alves, Eliseu Brito, Vanderley Schmidt. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

944º Processo 0912612-9 Apelação Crime
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002957420118160052 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leocir Cardoso. Advogado: Eloir Cechini. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

945º Processo 0913501-5 Apelação Crime
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037513620118160083 Ação Penal. Apelante (1): Salvador do Nascimento. Def.Dativo: Rubens Steiner, Ione Iurko. Apelante (2): Valdir Anhaia. Advogado: João Alberto Marchiori, Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

946º Processo 0913789-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00117523120088160013 Ação Penal. Apelante: Fabiano Pereira. Advogado: Luiz Gustavo Stefanuto de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

947º Processo 0913875-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001670920088160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adnilson Barbosa. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

948º Processo 0914267-2 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003983520018160019 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Ferreira. Advogado: Rubens Dias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

949º Processo 0914546-8 Apelação Crime
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002991420078160065 Ação Penal. Apelante: José Lucio Borak. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

950º Processo 0914930-0 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00311238320108160021 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Filgueira Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Aline Cristina Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

951º Processo 0915059-4 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006513320078160077 Ação Penal. Apelante (1): Jean Carlos Sartori Skiba. Advogado: Jean Carlos Sartori Skiba. Apelante (2): Carlito Raimundo Souza. Advogado: Carlito Raimundo Souza. Apelante (3): Euler Assis Branco, Rosângela Aparecida Costa. Advogado: Rogério Carlos Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

952º Processo 0915120-8 Apelação Crime
Comarca: Jaguariáiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000733020098160100 Processo Crime. Apelante: Guilmarize Maria Guilay. Advogado: Marli Aparecida Wasem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

953º Processo 0916006-7 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00159297920118160030 Ação Penal. Apelante: Renato Mascarenhas Souza. Advogado: Amália Noti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

954º Processo 0916738-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00765205520118160014 Ação Penal. Impetrante: Mariane Martins Serra Moreno (Defensor Público). Paciente: João Alexandre de Souza Leal (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

955º Processo 0916868-7 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00308134320118160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jonathan Quistin Largo de Albuquerque. Advogado: Edson James de Almeida. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

956º Processo 0916928-8 Apelação Crime
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002532920098160138 Ação Penal. Apelante: Anderson Casagrande. Def.Dativo: Cleverson Antônio Cremonez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

957º Processo 0916949-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00024497720118160048 Representação. Apelante: W. P. (Adolescente). Advogado: Alberoni Fernandes Baliero. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

958º Processo 0917071-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00596599120118160014 Queixa Crime. Impetrante: Caetano Dias Corrêa (advogado). Paciente: Wanderlei Dereti. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

959º Processo 0917322-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000028214 Procedimento Investigatório. Impetrante: Rodrigo Sanchez Rios (advogado), Luiz Gustavo Pujol (advogado), André Luis Pontarolli (advogado). Paciente: Gustavo Mauro Hessel Lopes, André Maurício Hessel Lopes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

960º Processo 0917331-9 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013189420068160031 Ação Penal. Apelante: Valdemar dos Santos. Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

961º Processo 0917441-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007811820128160119 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais (advogado). Paciente: Maycon Rafael Aparecido de Assis (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

962º Processo 0917503-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00005800820118160007 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: N. A. S. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

963º Processo 0917805-4 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00156539620118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Oswaldo Cesar Baptista do Prado (Réu Preso). Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Junior, Thiago Issao Nakagawa. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

964º Processo 0918030-1 Habeas Corpus - ECA
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Impetrante: Igor Fernando Ruthes (advogado), Simone de F. Camillo (advogado). Paciente: E. C. C. (Interno). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

965º Processo 0918139-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056072720118160021 Ação Penal. Impetrante: Lauri Da Silva (advogado), Sandro Luiz Werlang (advogado). Paciente: Claiton de Pinho. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

966º Processo 0918285-6 Apelação Crime
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000818620038160077 Ação Penal. Apelante (1): Pábulo Gileno Guimarães. Advogado: Cassius André Vilande. Apelante (2): Maria Sidney de Medeiros Araujo, Gilberto Pereira da Silva. Advogado: Maria Luiza Cavalcante Nishimura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

967º Processo 0892925-3 Notícia Crime (Cam)
Comarca: Tomazina. Ação Originária: 0000103722 Auto de Infração. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Esmail Carvalho de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

968º Processo 0907249-3 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242561020118160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Recorrido (2): Dai Federle, Antonio Ferreira. Advogado: Thiago Lima Breus, Alessandro Frederico de Paula. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

969º Processo 0909415-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011378320128160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Admir Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Recorrido (2): Juliane Ribeiro de Brito. Def.Dativo: Andréia Farias. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

970º Processo 0910517-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022024120108160013 Ação Penal. Apelante (1): Armando Mahammad Mushashe. Advogado: Jonatas Pirkiel. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

971º Processo 0911706-2 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034691120108160090 Representação. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Joas Argel Rocha David. Def.Dativo: Fábio Aparecido Franz. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

972º Processo 0913663-0 Apelação Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000127720078160121 Ação Penal. Apelante: Antônio Monteiro Sobrinho. Advogado: Nelson Brito Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

973º Processo 0913707-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005622620088160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo

Gomes da Silva. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

974º Processo 0913924-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00063376220118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Alceu Barbosa da Silva. Advogado: Analice Castor de Mattos, Raphael Ricardo Tissí. Apelado (2): Alisson Gaspar, Anderson Gaspar. Advogado: Paulino Cesar Gaspar. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

975º Processo 0914045-6 Apelação Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001154420028160094 Ação Penal. Apelante: Sebastião Nunes Cardoso. Advogado: Cezar Alaor Botura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

976º Processo 0914308-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00220562120108160013 Ação Penal. Apelante: Vinicius Massambani da Silva. Advogado: João Batista Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

977º Processo 0914657-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00091566920118160013 Ação Penal. Apelante: Dalcivone Dias Pereira. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

978º Processo 0914754-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106963120068160013 Ação Penal. Apelante: Augusto Cordeiro dos Santos Neto. Advogado: João Theodoro da Silva Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

979º Processo 0916009-8 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00087147420098160013 Ação Penal. Apelante: Venderlei Martins de Matos. Def.Público: Lidia Ivone Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

980º Processo 0916427-6 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 4609000004790 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Gilberto Dranka. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

981º Processo 0916942-8 Apelação Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013639320098160031 Ação Penal. Apelante: José Maria Prestes. Advogado: Everton de Souza Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

982º Processo 0917823-2 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00415047420108160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Jonathan Henrique dos Santos (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

983º Processo 0917971-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00195650720118160013 Ação Penal. Impetrante: Daniele Moro Malherbi dos Santos (advogado). Paciente: Paolo Lucchi. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

984º Processo 0917975-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004984720128160037 Ação Penal. Impetrante: Analúcia Veloso Nantes (advogado). Paciente: Janio Alves Martins (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

985º Processo 0918161-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037204120128160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Vilma da Aparecida dos Santos. Def.Dativo: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Recorrido (2): Admí Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

986º Processo 0918164-2 Apelação Crime
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000324320008160047 Ação Penal. Apelante (1): Mauricio Antonini Barbosa. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Apelante (2): Expedito Campos Gaspar. Advogado: Karina Ayumi Tanno, Alexandre Haully Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

987º Processo 0918189-9 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017032420108160121 Ação Penal. Apelante: J. P. A. B. . Advogado: Nelson Brito Rodrigues. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

988º Processo 0909773-2 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00050115520118160017 Ação Penal. Apelante (1): Alessandro Zamberlan. Advogado: Marcio Fernando Candeo dos Santos. Apelante (2): Antonio Fabio Pinto Ribeiro (Assistente de Acusação). Advogado: Amilton Domingues de Moraes. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Antonio Fabio Pinto Ribeiro (Assistente de Acusação). Advogado: Amilton Domingues de Moraes. Apelado (3): Alessandro Zamberlan. Advogado: Marcio Fernando Candeo dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

989º Processo 0909829-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000139420098160120 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Douglas Pavan. Advogado: Antônio Furquim Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

990º Processo 0910688-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005276920098160145 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro Henrique Siqueira. Def.Dativo: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

991º Processo 0910864-5 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00250728920118160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Admí Strechar. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Recorrido (2): Sadi Federle, Sonia Marisa Polo da Silva. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Thiago Lima Breus. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

992º Processo 0912068-1 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00018109720118160003 Representação. Apelante: R. H. B. (Interno). Advogado: Mauricio Alberti de Brito, Tobias Antonio de Brito. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

993º Processo 0912426-3 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00302489120118160017 Representação. Apelante: A. B. (Interno). Def.Dativo: Marina Bessa Boury. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

994º Processo 0913216-1 Apelação Crime
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000778220078160150 Ação Penal. Apelante: Ademir Steirnagel. Advogado: Nelson Ferreira D'Angelo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

995º Processo 0913714-2 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00300938320108160030 Ação Penal. Apelante: Ademir Wermouth. Advogado: Erivaldo Carvalho Lucena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

996º Processo 0913799-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003942920058160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Julio Aparecido Alves. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

997º Processo 0914463-4 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00045362420088160173 Ação Penal. Apelante: Vilson Rodrigues Alves. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Amanda Yokohama Abrunhoza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

998º Processo 0914814-1 Apelação Crime
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002783820078160065 Ação Penal. Apelante: Sandro Afonso Belin. Advogado: Gilvano Colombo, Catarina Brighenti Colombo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

999º Processo 0915185-9 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111021720108160044 Ação Penal. Apelante: Rodnei Fernando de Souza. Advogado: João Batista Cardoso, Petronio Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1000º Processo 0915203-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00225840420108160030 Ação Penal. Apelante: Kleber Diego da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1001º Processo 0915364-0 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00268607120118160021 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Antônio Brandolfi Neto. Def.Dativo: Olavo David Junior. Recorrido (2): Lourival Domingos Santos. Advogado: Jorgeane Mascarenhas, Larissa Mascarenhas. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1002º Processo 0915854-9 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00191729820108160019 Ação Penal. Apelante (1): Luiz Rangel Roth. Advogado: César Antonio Gasparetto. Apelante (2): Jonathan Alfredo de Barros. Advogado: Marli Marlene Horst. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1003º Processo 0916365-1 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00321952020108160017 Ação Penal. Apelante (1): José de Faria. Advogado: André Botti Montanha. Apelante (2): Waldemar Cardoso de Sá. Advogado: Dario Milleck. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1004º Processo 0916488-9 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 4611000080499 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Michel Angelo Bomtempo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1005º Processo 0916960-6 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012800520108160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: André Fernandes da Cruz. Def.Dativo: Uelinton Ricardo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1006º Processo 0917338-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: Recurso em Sentido Estrito. Impetrante: Arnaldo Faivro Busato Filho (advogado). Paciente: Helcio Piasseta (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1007º Processo 0917360-0 Apelação Crime (det)
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00036263120098160021 Ação Penal. Apelante: Alexandre Rodrigues de Oliveira. Def.Dativo: Gilmar Deggerone. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1008º Processo 0917663-6 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00032684720128160058 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: R. A. S. . Advogado: Tarso Dolci, Jennifer Juliana Vecchi. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1009º Processo 0917891-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043231420128160129 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafael Stelle (advogado), Giordano Saddy Vilarinho Reinert (advogado). Paciente: Emerson Silveira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1010º Processo 0918395-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 20100001342 Autos de Fiscalização. Impetrante: Luis Gustavo Janiszewski (advogado). Paciente: Cleverton Zanetti. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

1011º Processo 0911585-3 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00018354320118160090 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: G. W. C. G. (Adolescente). Def.Dativo: Luiz Paulo Cividatti. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1012º Processo 0912036-9 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00006836420128160044 Representação. Apelante: J. H. S. (Interno). Advogado: Odair Cordeiro dos Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1013º Processo 0912206-1 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00278021820118160017 Representação. Apelante: L. B. A. S. (Adolescente). Def.Dativo: Marina Bessa Boury. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1014º Processo 0912618-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007418220088160052 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alvacir da Silva. Advogado: Marcos Paulo Gayardo, Cleiton Carlos Martinelli. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1015º Processo 0912713-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006128720098160005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ângelo Giuseppe Barbosa de Amorim. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1016º Processo 0912763-1 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00008430420078160129 Ação Penal. Apelante: Everaldo Constantino Viana, José Luciano Cardoso França. Advogado: Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1017º Processo 0912860-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017871820078160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Otávio da Cruz. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1018º Processo 0913810-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00164005420088160013 Ação Penal. Apelante: Pablo Jorge da Silva Chalupp. Advogado: Jonathan Grochowski da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1019º Processo 0913857-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090577020098160013 Ação Penal. Apelante: Maria Helena Louveira. Advogado: Terezinha Elinei de Oliveira, Marta Nogueira Mazolla. Apelado (1): Alencar Gracino. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1020º Processo 0914199-9 Apelação Crime
Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009093620098160089 Ação Penal. Apelante (1): Romildo da Luz Chagas. Advogado: Antônio Carlos Neto. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1021º Processo 0914220-9 Apelação Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005974220088160074 Inquérito Policial. Apelante: Pedro Bomtempo. Advogado: Nelson Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1022º Processo 0914994-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182134820108160013 Ação Penal. Apelante: Fabiano Correa (Réu Preso). Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1023º Processo 0915214-5 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00033745620098160044 Ação Penal. Apelante: Fabio Marcos de Souza. Advogado: Rogério Calazans da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1024º Processo 0915860-7 Apelação Crime
Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00002387220088160113 Ação Penal. Apelante (1): Gilberto Santana Lima. Advogado: Sandra Becker. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Rodrigo Pilegi Lima. Advogado: Sandra Becker. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1025º Processo 0916019-4 Apelação Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000210820118160086 Ação Penal. Apelante: Douglas Paulze Felipe. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1026º Processo 0916704-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00236535120128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Gaya de Oliveira (advogado). Paciente: Elias Cordeiro Neto (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1027º Processo 0916783-9 Autos de Investigação Criminal (CAM)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 4610000011454 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Joazez de Lima Henrichs. Advogado: Anderson Mangini Armani. Interessado: Md Edificações e Saneamento Ltda. Advogado: Léo Angelo Zanella Júnior, Julio Cesar dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1028º Processo 0917325-1 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000105820008160055
Ação Penal. Apelante: Osmar Moreira da Silva. Def.Dativo: Edvaldo de Albuquerque
Melo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em
17/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel
1029º Processo 0917541-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª
Vara Criminal. Ação Originária: 00056262320128160013 Ação Penal. Impetrante:
Pedro Otávio Gomes de Oliveira (advogado). Paciente: Eduardo Henrique Pires (Réu
Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de
Macedo

1030º Processo 0917664-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00244725920108160013 Ação Penal. Apelante:
Denilson Paulo Pinto da Silva. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto
Gonçalves Vianna. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição
por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor:
Des. Valter Ressel

1031º Processo 0917782-6 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária:
00304639520108160019 Ação Penal. Apelante: Liciane Pereira Florêncio, Maria
Gorette Pereira, Wilson Pereira Florêncio. Advogado: Paulo César de Souza. Apelado:
Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012.
Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

1032º Processo 0917858-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00076788920128160013 Ação Penal.
Impetrante: Egon Kojima (advogado), Murilo Freitas (advogado). Paciente: Jean
Carlo Lino Pacheco (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator:
Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1033º Processo 0918910-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00013518020128160126 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante:
Leocir João Ródio (advogado). Paciente: Adão Vieira (Réu Preso). Distribuição
Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Órgão Especial

1034º Processo 0917670-1 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação
Originária: 20100003722 Acórdão. Impetrante: Claudio Augusto Canha. Advogado:
Vinicius Gomes de Amorim. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado
do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo.
Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

1035º Processo 0916377-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação
Originária: 201200017082 Lei. Autor: Procurador-Geral do Estado. Advogado: Julio
Cezar Zem Cardozo. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1036º Processo 0918494-5 Suspensão de Liminar
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008403220128160078
Ação Civil Pública. Requerente: Marcio da Aparecida Mainardes. Advogado:
Guilherme de Salles Gonçalves, Emerson Gabardo, Marcelo Augusto Biehl Ortolan.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Curitiba, Marcio
da Aparecida Mainardes, Jeferson Luiz Zanoni, Cleverson de Almeida Jorge, Marília
Aparecida Prestes de Godoi, Irene Rentz. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em
17/05/2012. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

1037º Processo 0918776-2 Suspensão de Liminar
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00012706720128160115 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná.
Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Rodolfo Raiçal Couto, Julio Cezar Zem
Cardozo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao
Exmo. Sr. relator em 17/05/2012. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

1038º Processo 0919041-8 Suspensão de Liminar
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
00066464220108160038 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná.
Advogado: Maria das Graças Strapasson de Andrade, Izabella Maria Medeiros e
Araújo Pinto, Ana Cecília dos Santos Simões. Interessado: Ministério Público do
Estado do Paraná, Sueli Aparecida Pereira de Castro. Encaminhamento ao Exmo.
Sr. relator em 18/05/2012. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

1039º Processo 0918766-6 Mandado de Segurança (OE)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação
Originária: 20120000009 Ato Administrativo. Impetrante: Claudio Augusto Canha.
Advogado: Vinicius Gomes de Amorim. Impetrado: Presidente da Comissão Especial
da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná constituída Com A Finalidade
de Opinar no Procedimento de Indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas
do Estado do Paraná. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari.
Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto

7ª Câmara Cível

1040º Processo 0910721-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
00092726720058160019 Indenização. Apelante: Apae - Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais de Irati. Advogado: Darcy Nasser de Melo, Otávio Augusto
Constantino. Apelado: Viação Campos Gerais Ltda. Advogado: José Eli Salamacha,
Cláudio Roberto Magalhães Batista. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012.

Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Vieira

1041º Processo 0912671-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª
Vara Cível. Ação Originária: 00094390220098160001 Restituição. Apelante: Carteira
de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores Conprevi.
Advogado: João Paulo de Souza Cavalcante. Apelado: Sergio Pretti Caetano.
Advogado: Lucas Fernando de Castro. Distribuição Automática em 14/05/2012.
Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima
Vieira

1042º Processo 0913051-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00057881620108160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio
Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Valdecir Botega
Neves. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 14/05/2012.
Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1043º Processo 0913053-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00659850420108160014
Cobrança. Apelante: Construtora Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda.
Advogado: Daniela Suto, Janete Aparecida de Oliveira. Apelado: Ebmac Transportes
e Logística Ltda. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Distribuição Automática em
16/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva
de Lima Vieira

1044º Processo 0913545-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:
00001523520118160004 Execução de Sentença. Apelante: Rosana Maia Malheiros,
David Maia Malheiros, Roberta Maia Malheiros. Advogado: Marco Antonio de Souza.
Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem
Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco
Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1045º Processo 0913892-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
16ª Vara Cível. Ação Originária: 00004016320098160001 Exibição de Documentos.
Apelante: José Romano. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa.
Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela
Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator:
Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1046º Processo 0914017-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
2ª Vara Cível. Ação Originária: 00040068520078160001 Rescisão de Contrato.
Apelante: Construtora Nho Quim Ltda. Advogado: José Maurício Gnata Telles,
Lacir Guarenghi, Ana Paula Guarenghi. Apelado: Carmen Lúcia Zimmermann.
Advogado: Sonia Itajara Fernandes, Carlos Alberto Frank, Ana Paula Myszczuk,
Antônio Augusto Castanheira Néia. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator:
Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1047º Processo 0914046-3 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006155920098160161
Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Caciporã Florestamento e
Reflorestamento Ltda. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Apelado: Florestal Vale
do Corisco Ltda. Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, André Luiz
Bettega D'Ávila, Rene Toedter. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator:
Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1048º Processo 0914533-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª
Vara Cível. Ação Originária: 00000196619928160001 Busca e Apreensão. Apelante:
Ronaldo Mikos de Moraes. Advogado: Paulo Sérgio Bandeira, Luiz Roberto Rech,
Mara Cláudia Dib de Lima. Apelado: Claudinei Santa Lucia. Advogado: Gisele
Gerber. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco
Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1049º Processo 0914904-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:
00202757020118160031 Alvara. Apelante: Creonise Toledo. Advogado: José
Bonifácio de Barros Garcia Junior. Interessado: Cidoni Toledo, Gerson Toledo.
Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior.
Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1050º Processo 0914966-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
00099722420078160035 Ação Monitoria. Apelante: Nabor Martins Volpato.
Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Ls Cordeiro e Cia
Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann, Bruno Santos de Lima. Distribuição
Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des.
Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1051º Processo 0915018-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00331361320098160014
Restituição de Quantia Paga. Apelante (1): Job Distribuidora de Veículos Ltda..
Advogado: Thiago Caverson Antunes. Apelante (2): Rodrigo Pereira da Silva.
Advogado: Danilo Chimera Piotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por
Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des.
Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1052º Processo 0915385-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083121520088160017
Embargos de Terceiro. Apelante (1): Jbs S/a. Advogado: Lyndon Johnson Lopes

dos Santos. Apelante (2): Garantia Agropecuária Ltda. Advogado: Douglas Augusto Fontes França, Marcos Rodrigo de Oliveira. Apelo (1): Garantia Agropecuária Ltda. Advogado: Douglas Augusto Fontes França, Marcos Rodrigo de Oliveira. Apelo (2): Jbs S/a. Advogado: Lyndon Johnson Lopes dos Santos. Apelo (3): Márcia Fagundes de Carvalho Caetano, Espólio de Fernando Vítório Caetano. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira 1053º Processo 0915765-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053503220088160045 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elvis Gallera Garcia. Apelo: Vanderlei de Campos. Advogado: Hélder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira 1054º Processo 0915770-8 Apelação Cível

Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012583620098160090 Previdenciária. Apelante: Manoel Higino da Silva. Advogado: Fábio Pupo de Moraes. Apelo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1055º Processo 0915962-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00227612120118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1056º Processo 0916148-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034268020078160025 Indenização. Apelante: Rafael Anghinoni Grazziontin. Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin, Almir Aires Tovar Filho. Apelo: Hamilton Fendiekovski. Advogado: Mario Masahar Suzuki. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira 1057º Processo 0916202-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000771 Impugnação. Agravante: Demis Norton Raby. Advogado: Denis Norton Raby. Agravado: Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: Marcia Zanin, Gilson João Goulart Júnior. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1058º Processo 0916265-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00504365620118160001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Lumina Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1059º Processo 0916271-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00226844620108160001 Ação Monitoria. Agravante: Amauri Martini Sebastião. Advogado: Alexandre Rech. Agravado: Fabio Henrique de Moura, Terezinha de Jesus de Moura, Celso de Moura. Advogado: Celso de Moura. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1060º Processo 0916280-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010458120128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Joelma Aparecida Back. Advogado: Priscila Letícia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguau - Vizivali, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1061º Processo 0916550-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010422920128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Patrícia de Oliveira. Advogado: Cleide Aparecida Barbosa, Priscila Letícia dos Santos. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguau Vizivali, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1062º Processo 0917034-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00198105420118160001 Ordinária. Agravante: Josias Soares Souza. Advogado: Olimpio Paulo Filho, Luiz Salvador, Admilson Rodrigues Viana. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1063º Processo 0917128-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00104697220098160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Inácia Aparecida da Silva. Advogado: Maria Solange Marecki Pio Vieira, PATRICIA JULIANA DE OLIVEIRA. Apelo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira 1064º Processo 0917319-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00020580220078160004 Cobrança. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante (2): Paranaoprevidencia. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante (3): Sindicato do Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saude e Previdencia do Parana Sindsaude. Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin, Andressa Rosa. Apelo(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira 1065º Processo 0917677-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002559520128160169 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elisângela Almeida Rocha. Agravado: Juarez Gonçalves de Queiroz. Advogado: Cíntia Endo, Luciana Hainoski. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1066º Processo 0917912-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000228 Ação Monitoria. Agravante: Universidade Paranaense Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Maria Aparecida Vieira Abreu. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1067º Processo 0918038-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00013379320068160001 Rescisão de Contrato. Agravante: Dina Mayumi Nakui. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Agravado: Construtora San Roman S/a. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Marco Antônio Gomes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior 1068º Processo 0911038-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00552574020108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Adriana Moreira. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelo: Serasa Sa. Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, César Augusto Terra, Cristiane Stadler. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior 1069º Processo 0911910-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023683820108160154 Declaratória. Agravante: Alcides Batista da Silva, Antonio Woiciechoski, Espólio de Pedro Joaquim de Oliveira (Representado(a)), Paulo Cesar Falkowski de Oliveira, Silvado Jose Cagol, Lauro Prestes, José Valter dos Reis, João Novack, Terezinha Francisca da Silva dos Santos, Decilla Lesia Pazinatto. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro 1070º Processo 0911951-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00479191520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Associação Comercial de Sao Paulo. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Marina Freiburger Neiva. Apelo: Ivonei Ferreira da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior 1071º Processo 0912225-6 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00084817920098160174 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vaçe do Iguau Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezu, Giovanni Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelo: Geovana Aparecida Rosa Moleri. Advogado: Anderson Douglas Moleri. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior 1072º Processo 0912573-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguau. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041233819978160030 Prestação de Contas. Agravante: Alda Regina Maidana da Silva. Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Laerte Luis Lara, Stela Maris da S. Azevedo. Agravado: Mirian Leda Carelli Teixeira. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini, Deborah Joseane de Jesus. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro 1073º Processo 0913217-8 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008077120088160146 Embargos. Apelante: Hospital e Maternidade Bom Jesus. Advogado: Lidiane Gomes Flores. Apelo: Celesc Centrais Elétricas de Santa Catarina. Advogado: Luiz Felipe Moreira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior 1074º Processo 0913407-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00004917220038160004 Ordinária. Apelante: T V A Sul Parana Ltda. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo, Luis Guilherme Lange Tucunduva, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Rec. Adesivo: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Christiana Tosin Mercer. Apelo (1): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Christiana Tosin Mercer. Apelo (2): T V A Sul Parana Ltda. Advogado:

Eduardo Zanoncini Miléo, Luís Guilherme Lange Tucunduva, Gustavo Seiji Miatelo Hassumi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1075º Processo 0913470-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00018592320068160001 Cobrança. Apelante: Thiago Koltun Ajuz. Advogado: Fernando Agapito de Almeida. Rec.Adesivo: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogado: Melina Breckenfeld Reck, Carlos Eduardo Dipp Schoembakla. Apelado (1): Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. Advogado: Melina Breckenfeld Reck, Carlos Eduardo Dipp Schoembakla. Apelado (2): Thiago Koltun Ajuz. Advogado: Fernando Agapito de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1076º Processo 0913609-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00343349020108160001 Embargos a Execução. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (1): Helio Boldrim. Advogado: Jonas Borges. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1077º Processo 0913782-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00104831320108160004 Previdenciária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Roseris Blum. Apelado: Carla Maria Bayestorff, Viviane Xavier Alves. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1078º Processo 0913900-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103077720098160001 Cobrança. Apelante (1): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima. Apelante (2): Ivana Athanasio. Advogado: Robson Fari Nassin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1079º Processo 0914012-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008392820118160128 Execução de Título Judicial. Agravante: Renata Moço Sociedade de Advogados. Advogado: Renata Moço. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1080º Processo 0914458-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102150220098160001 Redibitória. Apelante: Via Torres Veículos. Advogado: Carlos Pzebeowski. Rec.Adesivo: Judite da Silva Barbosa. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Apelado (1): Judite da Silva Barbosa. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Apelado (2): Via Torres Veículos. Advogado: Carlos Pzebeowski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1081º Processo 0914932-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00102072520098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Evaldo Moritz. Advogado: Érica Cristina Caixeta, Digelaine Meyre Santos. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1082º Processo 0915238-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00015165620088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Marcia Cristina de Andrade. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1083º Processo 0915504-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00104827120098160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Izael Alves Monteiro. Advogado: Ana Celestina Pires Rodrigues. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1084º Processo 0915976-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001827 Concessão de Benefício. Agravante: E. C. . Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Alessandra Machado de Oliveira. Agravado: I. N. S. S. . Advogado: Daniela de Angelis. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator:

Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1085º Processo 0916403-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010362220128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Joelita Aparecida Elmatos. Advogado: Priscila Letícia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu- Vizivali, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1086º Processo 0916560-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035085320088160033 Resolução de Contrato. Apelante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Apelado: Huldanzir Raqueleia de Oliveira. Advogado: Edval Monteiro Rodrigues. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1087º Processo 0916573-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00027041420128160173 Abstenção de Fato. Agravante: Olavo Rossoni. Advogado: Custódio César Castro de Almeida, João Henrique Espírito de Oliveira Poli, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Agravado: Alimentos Zaeli Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1088º Processo 0917442-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 199700000339 Acidente do Trabalho. Agravante: I. N. S. S. I. . Advogado: Beatriz SP Rufino, Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Agravado: J. S. F. . Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1089º Processo 0917447-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00210425320118160017 Pensão Previdenciária. Agravante: Renelso Fraga de Souza. Advogado: Graciela Campos, Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan. Agravado: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1090º Processo 0917514-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00444857220118160004 Execução de Sentença. Apelante: Sônia Maria Lucchesi Garcez. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1091º Processo 0917553-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009938920118160049 Previdenciária. Apelante: Paulo Sérgio Gonçalves Sena. Advogado: Hélder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira, Alexandre da Silva, Bruno André Soares Betazza. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1092º Processo 0918357-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00525246720118160001 Resolução de Contrato. Agravante: Projetta Painéis Ltda. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Cecília Espindola Calliari. Agravado: Mce Participações Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

1093º Processo 0913080-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012421320118160058 Exibição de Documentos. Apelante: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massaroto de Oliveira, Roque Burin, Wanderir de Souza. Apelado: Mario Rinque. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1094º Processo 0913182-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00028589720118160001 Previdenciária. Apelante: Joel Oss. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1095º Processo 0913595-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00578045320108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos, Fábio Silveira Rocha. Apelado: Thiago Sampaio Busato, Gustavo Pereira Botelho, Gisele Emy Sakamoto. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1096º Processo 0914001-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008384320118160128 Execução de Título Judicial. Agravante: Renata Moço Sociedade de Advogados. Advogado: Renata Moço. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1097º Processo 0914002-1 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00053520220088160045 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Elvis Gallera Garcia. Apelado: Givaldo Menezes Martins. Advogado: Hélder Masquete Calixti, Evandro Cesar Mello de Oliveira, Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1098º Processo 0914644-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177702720108160004 Declaratória. Apelante (1): Teodoro Lourenço de Andrade. Advogado: Priscila Wallbach Silva, Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Apelante (3): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh, Giselle Pascual Ponce. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1099º Processo 0914704-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00324900320098160014 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: Rosemeire Simão Ávila Santin. Advogado: Paul Jürgen Kelter. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1100º Processo 0914774-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016124420108160052 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Helder Gugelmin Cunha. Apelado: Ivair da Rosa. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi. Interessado: Faculdade Vizinhança do Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Giovanni Marcelo Rios, Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1101º Processo 0915061-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00057398420098160173 Previdenciária. Apelante: Jonas Pereira de Santana. Advogado: João Luiz Spancerski. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fábio Alessandro Fressato Lessnau. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1102º Processo 0915129-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00031635720068160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Adailton José Freire, Rosana dos Santos Freire. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): M M Incorporações Ltda, L G S R - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1103º Processo 0915432-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 00081722920088160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Maria do Carmo Petters. Advogado: Humberto Tommasi, Juzana Maria Schmid Zequim. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Ruy José Rache, Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1104º Processo 0915742-4 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008255020048160173 Cumprimento de Sentença. Apelante: João Ribeiro da Silva Neto & Cia Ltda. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Apelado: Juliana Romagnolli Leski. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1105º Processo 0916055-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00088890720098160001 Ação Monitoria. Apelante: José Aparecido Galter. Advogado: José Aroldo Matias. Apelado: Espólio de Laercio Hildebrand. Advogado: Josiane Trinkel, Rosana Horne. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1106º Processo 0916269-4 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006302620088160076 Concessão de Benefício. Apelante: Giovanni Calza. Advogado: Anderson Manique Barreto, Geraldo Verardo Schiavini. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1107º Processo 0916326-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000688020128160139 Obrigação de não Fazer. Agravante: Cerâmica Prudentópolis Ltda. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Estevão Deneka, Diony Robert Conceição. Agravado: Osmário Batista e Companhia

Ltda. Advogado: Marcantônio Muniz. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1108º Processo 0916490-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010449620128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Maria Lucia K dos Anjos. Advogado: Cleide Aparecida Barbosa, Priscila Letícia dos Santos. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1109º Processo 0916491-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00099154020098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Altair Álvaro Narciso (Representado(a)), Nadir da Silva. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1110º Processo 0916753-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007111920128160113 Ação Monitoria. Agravante: Drugovich Auto Peças Ltda. Advogado: Simone Fogliato Flores, Camila Vanessa Mossato Vernasqui. Agravado: Rolmen Transportes Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1111º Processo 0916975-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00014336520078160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Isabela Cristine Martins Ramos, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paraná Previdencia. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Nanci Tissot do Amaral (maior de 60 anos). Advogado: Olivar Coneglian, Rodrigo Tagliari Helbling, Celso Araújo Guimarães. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1112º Processo 0917031-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199300018052 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Espólio de Diva Maria Bardelli. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves, Gisele da Rocha Parente. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1113º Processo 0917046-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007400820128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Vivian Piovezan Scholz Tohmé. Agravado: Maria Claudia Colla Ruvolet Takasusuji. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1114º Processo 0917157-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00188036120068160014 Cobrança. Agravante: Samira Prioli Jayme. Advogado: Marcos José de Paula, Andressa Valerio. Agravado: Construtora Quadra Ltda. Advogado: Julio Cezar Nailin Salinet. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1115º Processo 0917505-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126585620118160129 Cobrança. Agravante: Png Cargas e Encomendas Ltda - Me. Advogado: Josiane França de Almeida. Agravado: Varig Logística S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1116º Processo 0917646-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000080920128160107 Cominatória. Agravante: Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê. Advogado: Neuso de Oliveira. Agravado: Sert Sindicato das Empresa de Rádio e Televisão do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1117º Processo 0918205-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00351069620108160019 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Wanderley do Carmo. Apelado: A. X. S. . Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

1118º Processo 0918281-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000142 Ordinária. Agravante: Jairo de Jesus Mendes. Advogado: Roberto Balbela. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiavino Souto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1119º Processo 0918374-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00183381820118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Eneida Maria Secchi. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1120º Processo 0911543-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00024161020068160001 Declaratória. Apelante (1): Antonio Fernandes da Silva, Aparecida Rios Daniela Silva. Advogado: Marcos Renan Salvati. Apelante (2): Cleusa Fernandes. Advogado: Mário Rogério Dias. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1121º Processo 0912878-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00480412820108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Celso Feliciano Soares. Advogado: Germano Laertes Neves, Kaio Murilo Silva Martins. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassinini. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1122º Processo 0912968-6 Reexame Necessário

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022009120068160084 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Milton Bezerra. Advogado: Rosângela Giordano. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Ruth de Godoy Machado Noga. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1123º Processo 0912978-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00068276620118160019 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Frederico. Apelado: Germano Sperling. Advogado: Jeanne Louise Ferreira da Costa, Ninanrose Carvalho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1124º Processo 0912981-9 Apelação Cível

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004809120118160156 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Cartório Cível Comércio e Anexos. Advogado: Sonieli Guedes Petri. Apelado: Ester Praisler Pereira Aranega. Advogado: Paola de Almeida Petris. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1125º Processo 0913758-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001301120128160143 Mandado de Segurança. Agravante: Vanderlei de Oliveira Rosa. Advogado: Norbert Heidemann. Agravado: Frederico Bittencourt Hornung. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1126º Processo 0913873-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00111011620108160017 Ação Monitória. Apelante: Valdirene Aparecida Colombo Romino. Advogado: Alexandre Manzotti. Apelado: Treze Comércio de Verduras Ltda. Advogado: Jorge Francisco, Robson Fumagali, Luiz Carlos Aoki. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1127º Processo 0914029-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00102571720108160001 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Claudemir do Nascimento. Advogado: Claudia Macuch, Thalyta Dantas Prado, Tayssa Hermont Ozon, Rodrigo Marcos Fatuch. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1128º Processo 0914064-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00030247120078160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Helena Araujo Montt. Advogado: Twink Mendes de Moraes, Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelante (2): Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1129º Processo 0914784-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015664320128160098 Mandado de Segurança. Agravante: Amanda de Melo, Leila de Andrade Teixeira, Bruna Fernanda da Costa, Elenita Urbannovicz, Marcia Gonçalves Paiola. Advogado: Murilo Enz Fagá Pereira. Agravado: Sílvia B Z Andoná Cadenassi, Ilca Maria Setti. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1130º Processo 0915274-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044409120108160026 Indenização. Apelante: Ari dos Reis da Silva, Altair Alves Ferreira, Gilson Nascimento de Paula, Antonio Ferreira da Silva. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelado: Companhia Campolarguense de Energia - Cocol. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Otávio Dias Pereira Júnior. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1131º Processo 0915365-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00104800420098160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassinini. Apelado (1): Sergio de Oliveira Antunes. Advogado: Pierre Andrey Ruthes. Apelado (2):

Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1132º Processo 0915514-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 000791493620108160014 Previdenciária. Apelante: A. P. (maior de 60 anos). Advogado: André Benedetti de Oliveira, Cleverson Bem. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Cinara Corrêa Rocha Calijuri. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1133º Processo 0915692-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00121657020108160014 Cobrança. Apelante: Zeta Sa Comércio e Importação. Advogado: Carlos José de Bertolis Tudisco. Apelado: Cargo Word Brasil Ltda. Advogado: Jane Spinola Mendes Kasper, Patrícia Moreira Canuto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1134º Processo 0916110-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00503793320108160014 Previdenciária. Apelante: N. V. B. . Advogado: Ivani Marques Vieira. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1135º Processo 0916381-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007917620128160179 Ordinária. Agravante: Instituto Curitiba de Saude Ics. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Maria de Fátima Bóllis. Advogado: Anna Louise Johanna Mueller. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1136º Processo 0916444-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010397420128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Lucia Moreira de Oliveira. Advogado: Cleide Aparecida Barbosa, Priscila Letícia dos Santos. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu Vizivali, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1137º Processo 0916504-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001116 Cominatória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Agravado: Grauna Construções Civil Ltda. Advogado: Sérgio Antônio Meda, Fábio Rotter Meda. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1138º Processo 0916585-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001192 Resolução de Contrato. Agravante: Consolide Loteamentos e Incorporação Ltda. Advogado: Ivan Arioaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Ester Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1139º Processo 0916905-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00093492820088160001 Declaratória. Apelante: Bebidas Tissot Ltda. Advogado: Orlando Segundo Colaço Vaz. Apelado: Confederação Brasileira de Futebol. Advogado: Carlos Eugenio Lopes. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1140º Processo 0916918-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00093484320088160001 Cautelar Inominada. Apelante: Bebidas Tissot Ltda. Advogado: Orlando Segundo Colaço Vaz. Apelado: Confederação Brasileira de Futebol. Advogado: Carlos Eugenio Lopes. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1141º Processo 0916939-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070539820088160044 Anulatória. Apelante (1): Paraná Previdencia. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Lilian Didoné Calomeno, Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Apelado: José Dancs (maior de 60 anos). Advogado: Armando Gracioli, Giancarlo Gracioli. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1142º Processo 0916967-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00099756720108160004 Embargos a Arrematação. Apelante: Tintas Quimpar Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Isabella Santiago de Jesus, Ursula Correa Manenti, Carlise Zasso Possebon do Amaral. Apelado: Fábio Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Advogado: Fábio Zanon Simão. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1143º Processo 0916988-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00178924020108160004 Embargos a Execução. Apelante: Neide Costa Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1144º Processo 0917211-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010319720128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Adriane Angela Fachin de Oliveira. Advogado: Priscila Leticia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu Vizivali, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1145º Processo 0917268-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00027755720068160001 Indenização. Apelante: C W S Distribuidora de Publicações Ltda, Wilson Paiva. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior, Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior. Apelado: Fiscodata Legislação On Line Ltda. Advogado: João Carlos Daleffe, Claudiana Maria Cantú Daleffe. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1146º Processo 0917417-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027225820118160112 Cobrança. Agravante: Manoel Peres Lajarin. Advogado: Marcelo Eleno Brunhara, Sylrei Aparecida Luiz Prezotto. Agravado: Semear Maquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nashigil, Antonio Ferreira França. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1147º Processo 0917544-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00105098420118160130 Obrigação de Fazer. Agravante: Rodomati Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Cleweson Moraes. Agravado: Giovani Transportes e Comércio Ltda, Edmilson José da Silva me. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1148º Processo 0917853-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00360639120108160021 Embargos a Execução. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Daniela de Angelis. Apelado: L. R. V. . Advogado: Thiago Salvatti. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

1149º Processo 0918069-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00229038820128160001 Declaratória. Agravante: Maria Elisabete Poli Kurowski. Advogado: Maurício Barroso Guedes. Agravado: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivas Notários e Registradores - Comprévi. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1150º Processo 0912928-2 Apelação Cível
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020987220098160146 Rescisão de Contrato. Apelante: Marlene do Carmo Saldanha. Advogado: Braulio Renato Moreira. Apelado: Pedro Luiz Moreto. Advogado: Leonardo Rafael Custodio dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1151º Processo 0913041-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00325455120098160014 Ação Monitória. Apelante: Comercial Marchi Ltda. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Luiz Carlos Valente. Advogado: Reginaldo Monticelli. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1152º Processo 0913779-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00351078120108160019 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Fernando Frederico. Apelado: J. R. S. . Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1153º Processo 0913895-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00057371720098160173 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Geruza Ribeiro do Espírito Santo. Apelado: Solange Macedo da Silva. Advogado: Rosemar Cristina Lorca Marques Valone, João Luiz Spancerski, Gisele Aparecida Spancerski, Gabriela Zanatta Pereira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1154º Processo 0913992-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00118907320108160030 Declaratória. Apelante: Ali Barizi. Advogado: Luciane de Carvalho. Rec.Adesivo: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza, Ricardo Zampier. Apelado (1): Ali Barizi. Advogado: Luciane de Carvalho. Apelado (2): Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza, Ricardo Zampier. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1155º Processo 0914230-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175130220108160004 Embargos a Execução. Apelante: Luciana Rodrigues Rosa. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1156º Processo 0914306-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00097526020098160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Telma de Jesus Rodrigues. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski.

Apelado: Newton Rodrigues Libretti. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Interessado: Sergio Rodrigues. Advogado: João Renato do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1157º Processo 0914470-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00002486120008160028 Revisional. Apelante: Mário Lúcio Gubaua. Advogado: Amarello Pedro Gulin, João Paulo Bomfim. Apelado: João Pontes Sobrinho. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1158º Processo 0915024-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00088162420108160058 Acidente do Trabalho. Apelante: Edmilson Jacinto. Advogado: Diogo Augusto Santos Fedzyczyk. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Aline Therezina Rodrigues. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1159º Processo 0915211-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055932620108160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Mmd Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Mariana Bastos Dalla Vecchia, Juliana Sandoval Leal de Souza. Apelado: Eunice de Souza de Oliveira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1160º Processo 0915527-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00492136820118160001 Previdenciária. Apelante: Ari Legat. Advogado: André Luiz Proner, Diego Martins Caspary. Apelado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1161º Processo 0915567-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00108581420108160004 Previdenciária. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Leandro Sarmento Santos, Paulo Cesar do Nascimento. Advogado: José Roberto Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1162º Processo 0915773-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00095045120108160004 Declaratória. Apelante (1): Ezequiel Carvalho da Cruz. Advogado: Janaína Cirino dos Santos, Debora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado (2): Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Jacson Luiz Pinto. Apelado (3): Ezequiel Carvalho da Cruz. Advogado: Janaína Cirino dos Santos, Debora Nunes, Cláudio Marcelo Baiak. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1163º Processo 0915910-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000041604 Ordinária. Agravante: Alpha Albert Ferreira Lameira e Outros. Advogado: Jonas Borges, Faride Maluf Buisa de Lara. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1164º Processo 0916325-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00127023720128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Celso de Faria Monteiro, Rafael Furtado Madi, Daniela Pereira. Agravado: Adriane Maria Agner Quintas. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1165º Processo 0916366-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00186014520118160035 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Fernanda Carvalho de Miêres, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marinho. Agravado: Joana Benedita de Jesus. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Mariléia Bosak. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1166º Processo 0916422-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010405920128160136 Obrigação de Fazer. Agravante: Suzana Cirineu da Silva Lambrecht. Advogado: Priscila Leticia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1167º Processo 0916590-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00160538620108160001 Ação de Cumprimento.

Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Nadir da Silva, Juraci Guimarães de Castro. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1168º Processo 0916652-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000709 Rescisão de Contrato. Agravante: Royal Loteadora e Incorporadora Ltda. Advogado: Eduardo de França Ribeiro. Agravado: Claudinei Aparecido da Silva. Advogado: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzon. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1169º Processo 0916917-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00041514420078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: A. E. V. U. . Advogado: Márcia dos Santos Barão, Kelsen Christina Zanotti. Apelado: S. M. C. J. . Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1170º Processo 0916936-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081108620088160001 Cobrança. Apelante: Silvana Maria Johnson, Dirlene Johnson. Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima. Apelado: Eliane Maria Wundervald, Célio Bittencourt Sangaletti. Advogado: Rafael Martins Bordinho, Maurício de Paula Soares Guimarães. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1171º Processo 0917017-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00061667620108160131 Previdenciária. Apelante: José Altair Gonçalves Padilha. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1172º Processo 0917095-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002156120078160049 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Hudson Baglioni Esposito. Agravado: Josefa Rachel dos Santos. Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Hélder Masquete Calixti, Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1173º Processo 0917707-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000055 Cobrança. Agravante: Indústria de Farinha e Polvilho Marinez Ltda. Advogado: Getúlio Braz Anzilero, Levi Ferreira do Nascimento. Agravado: Jardins Lins, Ademir Germandi, José Modolo Blanco, David da Silva Braga, Antonio Savoldi, Alcebiades Defendi Filho, Adauto Raimundo Pereira, Elisio Nunes. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1174º Processo 0917797-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003627620128160093 Indenização. Agravante: Adriana Aparecida de Araújo Freitas. Advogado: João Manoel Grott, Marco Antônio Grott. Agravado: Vizivali, Iesde Brasil. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1175º Processo 0918156-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00198648320128160001 Cominatória. Agravante: Sepac Serrados e Pasta de Celulose Ltda. Advogado: Assis Corrêa, Adriana Espíndola Corrêa. Agravado: Mili Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1176º Processo 0918402-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011182120128160179 Ordinária. Agravante: Ricardo Luiz de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Vicente Paula Santos. Agravado: Parana Previdência, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1177º Processo 0918630-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 201000043963 Obrigação de Fazer. Agravante: J.e Muller Indústria de Construção Cívil Ltda. Advogado: Jiomar José Turin Filho, Alcides Lacourt Júnior. Agravado: Rafael de Andrade Pontarolli. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

1178º Processo 0918659-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000055 Cobrança. Agravante: Jandir Lins, José Modolo Blanco, Ademir Guermândi, Milton da Silva Braga, Antônio Savoldi, Adauto Raimundo Pereira, Elizio Nunes, Alcebiades Defendi Filho. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui, Osni Marcos Leite. Agravado: Indústria de Farinha e Polvilho Marines Ltda. Advogado: Levi Ferreira do Nascimento, Getúlio Braz Anzilero, Roosevelt Arraes. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

8ª Câmara Cível

1179º Processo 0911388-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063631320058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias Cózar Teixeira. Apelado: Nabor Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1180º Processo 0911511-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00317825020098160014 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Kit's Paraná Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Adalberto Fonsatti. Apelado: Rms Casabella Ltda. Advogado: Roger Perineto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1181º Processo 0911544-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004854120048160130 Indenização. Apelante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Michel dos Santos, Ludmila Ludovico de Queiroz, Ricardo Jorge Rocha Pereira. Apelado (1): Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado (2): Reinaldo dos Santos, Carmem Cristina Bonizol Gonçalves dos Santos. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1182º Processo 0911743-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00010129820128160069 Declaratória. Agravante: Maria Aparecida Anibal Bondezan. Advogado: Rafael Viva Gonzalez, Heron Anderson, Roberta Iara Buzzinaro Meier. Agravado: Vivo Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1183º Processo 0912485-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000382 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Waldomiro de Oliveira Lima, Wagner de Giuli, Valdemir Siqueira, João de Vequi, Maria Barbara de Jesus Oliveira, Neuza Aparecida da Silva, José de Oliveira Filho, Ernestina Bueno Silva Nogueira, Maria de Souza Santos, Jaira Ferreira Moreira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1184º Processo 0913029-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00715772920108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consorcios de Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Aldenir Osvaldo Soares. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Luciana Moreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1185º Processo 0913125-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044109820118160130 Cobrança. Apelante: Roberto Rodrigues da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1186º Processo 0913139-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127867420108160044 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Lima Gomes. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1187º Processo 0913187-5 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003598520118160084 Declaratória. Apelante: Odair Tenório da Silva. Advogado: Cláudio Fortunato dos Reis. Apelado: Tni Pcs S A, Brasil Telecom S A. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1188º Processo 0913239-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100709220098160017 Indenização. Apelante: Vander de Oliveira Campos Transportes - Me, Vander de Oliveira Campos. Advogado: Janaina de Oliveira Campos Santos. Apelado: Geraldo Minella Filho. Advogado: Edvaldo Avelar Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1189º Processo 0913287-0 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009384320058160084 Indenização. Apelante (1): Marly Rodrigues da Silva, Ana Paula Silva Marques, Natália da Silva Marques. Advogado: Osmar dos Santos. Apelante (2): Lucinei Aparecido Nascimento, Bento João Silveira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Araújo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1190º Processo 0913340-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637832020118160014 Declaratória. Apelante: Sebastião Guagnini (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Roberta Carolina Faeda Crivari. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1191º Processo 0913594-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00436456620108160014 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Líder dos Consorcios de Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Danielle Baptista, Rafaela Polydoro Küster. Apelante (2): Dirceu Francisco de Brites. Advogado: Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Ricardo Domingues Brito. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1192º Processo 0913613-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00324727920098160014 Cobrança. Apelante (1): Izaurida Antunes. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1193º Processo 0913705-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00155797620108160014 Indenização. Apelante: Edmilson Caetano de Almeida. Advogado: Katia Naomi Yamada. Apelado: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Paula Melina Firmiano Tudisco, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1194º Processo 0913918-0 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017120720088160072 Cobrança. Apelante (1): Eliandro Leal Marques, Ernesto de Moraes Marques (maior de 60 anos), Gilmar Dias, José Vital da Silva Netto (maior de 60 anos), José Antônio Bagateli, José Hélio dos Santos, Jabers Duarte Ramos, Lucas Gonçalves Marques, Ozeane Alves de Menezes, Valdemir Gonçalves Marques, Wanderley Arlindo Bezerra. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Apelante (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Alexandre Pigozzi Bravo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1195º Processo 0914060-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00233443020128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Hercília Honorio Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaró. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1196º Processo 0914061-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016320220068160173 Reparação de Danos. Apelante: Artur Pedro, Sineide Maria Gerevini Pedro, Hélio Pedro, Alice Cristina Ramos Pedro. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Apelado: Estofados Ricatelli Ltda, Eduardo da Silva Moreno, Silvio Rogério da Silva Moreno. Advogado: Valdecir Pagani. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1197º Processo 0915457-0 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017034520088160072 Cobrança. Apelante (1): Acelino Rosa dos Santos, Antônio Rodrigues da Silva, Antônia Aparecida de Almeida, Antônio de Toledo da Silva, Antônio Roberto Fratucci, Cícero Romão dos Santos, Dorgival Bezerra de Lima, Flávio Antônio da Silva, Isaias Ferreira dos Santos, Ivonete Neves da Encarnação. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Apelante (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Arthur Carlos da Rocha Muller. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1198º Processo 0915819-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00438258720118160001 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Agravado: Carlos Eduardo da Silva, Jefferson Almeida Fagundes, Frederico Patrício de Jesus, Crispulo Moreira, Arnaldo Lourenço Santana, Ageu dos Santos Faria. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Nikolle Koutsoukos Amadori. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1199º Processo 0915971-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00023542820108160001 Cobrança. Apelante: Celso Luiz Piovezan. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Apelado: Condomínio Edifício Montreal Executive Center. Advogado: Ideraldo José Appi, Osmar Gomes de Brito. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1200º Processo 0916298-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00139951320108160001 Cobrança. Apelante: Andrei Luís Luchinski. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: Mbm Seguradora S/A. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Claudia Montardo Righi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1201º Processo 0916306-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083770420048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Dias Sobrinho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1202º Processo 0916449-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00517714720108160001 Cobrança. Agravante: Francisco José da Luz. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha, Lucimar Nunes Scarpelini. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Simplicio Ferreira Faro, Octamyri José Telles de Andrade Junior, Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1203º Processo 0916465-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00229833220118160019 Declaratória. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Agravado: Adao dos Santos Lacerda. Advogado: Miguel Overcenko, Paulo André Miara. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1204º Processo 0916709-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00028124020118160056 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Agravado: Mauro Rene dos Reis. Advogado: Ricardo Domingues Brito, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Fernanda Michelle Khater Fontes Brito. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1205º Processo 0916862-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069682820108160017 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Edmar Valera Nabanete. Advogado: Anderson Júnior Garbugio. Apelante (2): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Susani Trovo Felipe de Oliveira, José Fernando Vialle. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1206º Processo 0916941-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084888520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Rocha Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1207º Processo 0916993-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00071311320078160017 Declaratória. Apelante: Anna Lemke, Antonio dos Reis, Antonio Francisco de Oliveira (maior de 60 anos), Benedito Augusto da Silva, Carlos Alberto da Silva, Cleusa Miguel Kobata, Elizabeth Peres Ferreira, Fatima da Rocha Silveira, João Carlos Nunes, José Carlos Souza. Advogado: Hugo Francisco Gomes. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1208º Processo 0917126-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016970420098160072 Ordinária. Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes. Apelado: Conceição Aparecida Marcondeli Lucio (maior de 60 anos), Diomar Aire Milani, José Gomes dos Santos (maior de 60 anos), Maria Tavares da Silva Costa (maior de 60 anos), Maria de Fatima Mendes Pereira, Osvaldir José dos Santos, Otacilio Pereira (maior de 60 anos), Shirlei de Azevedo Rodrigues, Valdemar Fernando dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Angelí, Mário Marcondes Nascimento. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1209º Processo 0917435-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00072407020098160174 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S A. Advogado: Daniele Casara de Geus, Fabrício Schewinski, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Rec.Adesivo: Antonio Francisco Jungles de Camargo. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (1): Brasil Telecom S A. Advogado: Daniele Casara de Geus, Fabrício Schewinski, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo. Apelado (2): Antonio Francisco Jungles de Camargo. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

1210º Processo 0917493-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00024503820118160056 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Edmarcos Randolpho Campos Silva. Advogado: Rosângela Khater. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1211º Processo 0917556-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00312525120108160001 Ordinária. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Antonio Bento Junior, Pauline Borba Aguiar, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Jacques Nunes Attié. Agravado: Ivone Matias Rozas, Selma Aparecida Ribeiro Regina, Rosete Mara Bitencourt de Jesus, Rubens Lauro Patzer, Acir Francisco Marcon, Terezinha Lazara de Almeida Santos, Doroty de Oliveira Campos, Walter Pereira da Silva, Baptista Antonio Colpani, Emanuel Santos, Cledinei Terezinha Pinheiro. Advogado: Natalia do Patrocínio. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1212º Processo 0917836-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044375020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ozires Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1213º Processo 0917859-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044626320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Maria de Lourdes Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1214º Processo 0917874-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044418720128160129
Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Sidnei Martins Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1215º Processo 0917994-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044461220128160129
Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Paulo Cezar de Oliveira Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1216º Processo 0917995-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044002320128160129
Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Gilberto Cardoso Gouvea. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1217º Processo 0917999-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044305820128160129
Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Arlindo Semfle. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1218º Processo 0918000-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044029020128160129
Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ilza Cunha Florentino. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1219º Processo 0918242-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041360620128160129
Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Jose Trindade Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1220º Processo 0918331-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044643320128160129
Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Moacir Martins da Fonseca. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1221º Processo 0919044-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044513420128160129
Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Vera Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1222º Processo 0910234-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064324520058160129
Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Aloisio de Padua. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1223º Processo 0911195-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064445920058160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Cleverton Alves. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1224º Processo 0912313-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00038950420078160001 Declaratória. Apelante: Ideraldo José Appi. Advogado: Ideraldo José Appi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1225º Processo 0912553-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00502442120108160014
Reparação de Danos. Apelante: L Lopes Combustiveis. Advogado: Janete Aparecida de Oliveira, Rafael de Rezende Giraldi. Apelado: Atacadado Distribuição Comércio e Industria Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Paula Yumi Kido. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1226º Processo 0912704-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00284804220118160014
Cobrança. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Anamária Jorge Batista e David. Apelado: Hugo

Moreira Barbosa. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1227º Processo 0912797-7 Apelação Cível
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088134720108160130
Cobrança. Apelante: Ione Rosa de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Danielle Baptista. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1228º Processo 0913412-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00721376820108160014
Indenização. Apelante: Emi Importação e Distribuição Ltda. Advogado: Dirceu Freitas Filho. Apelado: Mariana Roberta Carmagnani. Advogado: Ivo Alves de Andrade, Geovane Leal Bandeira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1229º Processo 0913462-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00338683620108160021
Cobrança. Apelante: Julio Cesar Mendes dos Santos. Advogado: Fernando Alberto Santin Portela. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1230º Processo 0913511-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00101714620108160001 Indenização. Apelante (1): Rogério Quintopé. Advogado: Tiago Luiz Weiss Massambani. Apelante (2): Pio Bella Folheados I B Bucker Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1231º Processo 0913725-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085684920048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Joanie Miranda Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1232º Processo 0913859-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00005333820008160001 Indenização. Apelante: Thamira Castello Branco, Vicente Carlos Caetano. Advogado: Danielle Christiane da Rocha. Apelado (1): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Universitário Cajuru. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Ana Paula Antunes Varela. Apelado (2): Carlos Arteaga Rodriguez. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Apelado (3): Cajuru Análises Clínicas Ltda. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1233º Processo 0913903-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00075868920088160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Silas Mendes da Silva. Advogado: Clederbal Atila de Almeida, Claudinei Dombroski. Apelante (2): Wagner Ferreira Maia, Vilma Ferreira Maia. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1234º Processo 0913950-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003075320028160004 Cobrança. Apelante (1): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Eduardo Garcia Branco, Hassan Sohn. Apelante (2): Romão Martini Ortte. Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia. Apelado: Conjunto Habitacional Moradias Atenas I - Condomínio Xix. Advogado: Ricardo Magno Quadros. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1235º Processo 0914034-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081735720048160129
Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Reginaldo Modesto Soares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1236º Processo 0914065-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122730920108160044
Cobrança. Apelante: Neudes Ortiz de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1237º Processo 0914489-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00097789020128160021
Reparação de Danos. Agravante: José Rodrigues da Costa Neto. Advogado: Alessandra Machado de Oliveira. Agravado: C&a Modas Ltda, Banco Ibi S/a - Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1238º Processo 0914535-5 Apelação Cível

Comarca: Realiza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009859820098160141 Declaratória. Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.a - Cassi. Advogado: Raquel Soboleski Cavalheiro, Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Espólio de Nereu Perondi. Advogado: Rafael Antonio Seben, Juliana Aparecida Felippi Seben. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1239º Processo 0914709-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134675620098160019 Ordinária. Agravante: Hélder Geraldo Sedlak Pedrosa, José Pinheiro da Silva, Maria Silva Seixas, Mario Eurides Rocha, Neusa Korpinski, Reni Carmo de Ramos Kuff, Romário Cellarius, Rosi Pedrosa Dimbarre, Shirley Terezinha Hay, Vismar Krun. Advogado: João Manoel Grott, Nelson Gomes Mattos Júnior, Kim Heilmann Galvão do Rio Apa. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/a. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1240º Processo 0915020-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081519620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Vilma Ferreira Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1241º Processo 0915183-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046994020118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Jesus Gilmar Zequin. Advogado: Jefferson Xavier da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1242º Processo 0915585-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081614320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odami Luiz do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1243º Processo 0915598-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00318399720118160014 Cobrança. Apelante (1): Gerson Joaquim de Brito. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro, Jovanka Cordeiro Guerra Mitozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1244º Processo 0915872-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128898920118160030 Reparação de Danos. Agravante: Liquigás Distribuidora Sa Liquigás. Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Gladys Lucienne de Souza Cortez, Andréa Alves Perine. Agravado: Nelita Colombeli Carmargo, Espólio de Mariano de Oliveira Camargo. Advogado: Sidnei Vogler. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1245º Processo 0916393-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085728620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Pedro Moreira de Campos Júnior. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1246º Processo 0916410-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00565437720118160014 Cobrança. Agravante: Litiely Altero Veloza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1247º Processo 0916536-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00565454720118160014 Cobrança. Agravante: Andressa Aparecida Gomes. Advogado: Robson Sakai Garcia, Rafael Lucas Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1248º Processo 0916552-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00559288720118160014 Cobrança. Agravante: Geraldo Soares de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1249º Processo 0917010-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083814120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antônio Ângelo Heliodoro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1250º Processo 0917015-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00583019120118160014 Cobrança. Agravante: Antônio Hilario da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1251º Processo 0917234-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00100223620098160017 Declaratória. Apelante: Benedito da Silva (maior de 60 anos), Nair Paranhos dos Santos Teodoro, Maria Elena Silva de Araújo, Alzeni Alves de Souza Nascimento, Leoclécia Sossai (maior de 60 anos). Advogado: Ademar Massakatsu

Fuzita. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Karina Hashimoto, César Augusto de França, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1252º Processo 0917426-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005075620078160078 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Ailza Rosa dos Santos. Advogado: Hamilton Pereira Zanella. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1253º Processo 0917633-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00080558320108160028 Cobrança. Apelante: Gilberto Antonio (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Krambeck Valente, Valdecyr Borges. Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Laura Agrifóglia Vianna, Marcel Eduardo de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1254º Processo 0917692-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083822620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Gilberto Conrado (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1255º Processo 0917736-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00255025820128160014 Ordinária. Agravante: José Victor Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1256º Processo 0917869-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005665020008160026 Indenização. Agravante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Aparecida Ferreira Flávio. Advogado: José Luís Almirão. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1257º Processo 0917996-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044349520128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Celso Costa Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1258º Processo 0918644-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004452 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Vera Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1259º Processo 0918695-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004417 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Dino Alencar Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1260º Processo 0918709-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004444 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Wagner dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1261º Processo 0911053-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127970620108160044 Cobrança. Apelante: Benedita Maria da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1262º Processo 0911748-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00027121720118160014 Reparação de Danos. Apelante: Akila Sheila Marinho. Advogado: Celso Costa Silva, Ericson Ferreira de Oliveira. Apelado: Mitra Arquidiocesana de Londrina. Advogado: Leonardo Francis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1263º Processo 0912962-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00611945520118160014 Declaratória. Apelante: Altair Canovas. Advogado: Carlos Augusto Costa, Paulo Rogério Sanches. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sergio Lopes Massedo, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1264º Processo 0913114-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00237034820108160014 Indenização. Apelante: Mário Francisco Barbosa. Advogado: Mário Francisco Barbosa. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1265º Processo 0913251-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021760420108160026 Revisão de Contrato. Apelante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas. Advogado: Daniel Antonio Costa Santos, Robinson Leon de Aguiar. Apelado: Aparecida Araci Zanin (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Vitorio Karan. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1266º Processo 0913373-1 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006570920088160076 Ordinária. Apelante: Cirene Souza Bueno, Neiva Cezimbra, Lauri Brustolin, Maria Luiza de Oliveira Santos (maior de 60 anos), Maria de Fatima Santos, Solange Schmidt Souza, MARCIA TERESINHA ANSILIERO, Manoel Nunes de Oliveira (maior de 60 anos), Neraci Kukuk Piassa, Antonio Claudio Rodrigues - Espólio, Veronica Vitoria Sincorski Maroni, Cristina Lara dos Santos, Laury Pedro Pasqualotto, Joraci Deuclides, Jandira Conceicao Sautier Tavares, JOSE MOACIR DE SOUZA, Rubertei Lopes de Vargas (maior de 60 anos), Lucia de Fatima Muniz Santos, Augustinho Teles da Rocha (maior de 60 anos), Armando Ansiliero (maior de 60 anos), Iracema Grevenhagem, Michela Carla Hartke, Paulo da Silva Barreto, SOLANGE MACHADO FARIAS, Lurdes Belirde Franca Roberto, Antonio Vilmar dos Santos, Conceicao da Aparecida Linhares, Odete Blein, Maria Sebastiana Tondo, Leonilda Carpes da Silva. Advogado: Reni Baggio, Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: André Diniz Afonso da Costa, Priscilla do Amaral Ribeiro, Fabíola Rosa Ferstemberg. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1267º Processo 0914287-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084662720048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Adalberto das Neves Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1268º Processo 0914383-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084438120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rozete Ribeiro Malaquias. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1269º Processo 0914486-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085701920048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Apelado: Rosete de Campos do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1270º Processo 0914493-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099972320098160017 Ação de Cumprimento. Apelante: Depósito de Materiais de Construção Mantovani Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Apelado: Hdi Seguros S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Juliane Feitosa Sanches, Tatiane Muncinelli. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1271º Processo 0914611-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087874820078160035 Reparação de Danos. Apelante: Elizabeth Souza Santos. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Apelado: Centro de Diagnóstico Medimagem. Advogado: Sonia Maria Anrelink. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1272º Processo 0914621-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017849820098160026 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Giovanni Gionédís, Gustavo Viana Camata, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna. Apelado: Adriano Silva Batista. Advogado: Sandra Lustosa Franco. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1273º Processo 0914902-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00089665020088160001 Indenização. Apelante: Luiz Domingues de Godoi. Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira. Apelado: Cmg Gunter. Advogado: Rogério Helias Carboni, Roosevelt Arraes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1274º Processo 0914909-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115785520108160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Airton Nunes de Oliveira, Erineusa Pereira de Oliveira, Charles Baltazar de Souza, Edenilson Borges, Alesandra do Prado Borges, Eliete dos Santos Silva, Janaina da Rosa Alves, Luciano Aparecido Ferreira, Luiz Aparecido Vila, Maicon José Bento de Oliveira, Marcelo José da Silva, Reginaldo José da Silva, Simone Batista de Oliveira. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1275º Processo 0914914-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00041586520098160001 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Olimpus. Advogado: Elise Aparecida Medeiros. Apelado: Sidney Nogueira Cordeiro, Mery Terezinha Zimeermann Cordeiro. Advogado: Marcia Montalto Rossato, Michel Luiz Padilha, Mozart Albuquerque Brites. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha 1276º Processo 0914918-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00348857020108160001 Cobrança. Apelante: Rodrigo de Souza. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Apelado: Condomínio Edifício Monte Carlo Residence. Advogado: Ricardo Silveira Rocha. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha 1277º Processo 0915117-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137302420058160021 Indenização. Apelante: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. Advogado: Ana Paula Swiech. Apelado: Adão Alves Bueno. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1278º Processo 0915433-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072068520128160014 Cobrança. Agravante: Adriano Lima Cardoso, Fernando Lima Cardoso. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha 1279º Processo 0915530-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00250613920108160017 Cobrança. Apelante: Alvacir Aparecido de Souza, Cláudio Ferrandin, Cláudio Gonçalves, Eva Leite Gonçalves Souza, Iolanda Maria da Cruz, João Bosco de Araújo, José Carlos Penha, Márcio Alessandro de Souza, Maria Aparecida Rodrigues dos Santos, Nilton Mota, Paulo Rodrigues dos Santos, Salvador Lima, Selma Domingos da Silva, Sérgio Silva de Andrade. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Tiago Schroeder Russi, Marcel Crippa. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1280º Processo 0915654-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00106068620128160021 Cobrança. Agravante: Jacir Antonio Viviani, Olmiro Camilo. Advogado: Tânia Cristina de Paula Somariva. Agravado: Agutoni Tranportes Ltda, Companhia de Bebidas das Américas Ambev. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha 1281º Processo 0915968-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084767120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Odair Nascimento do Rosário. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1282º Processo 0915979-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084507320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Emerson Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1283º Processo 0916025-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00003599220018160001 Execução de Sentença. Agravante: Nizilia Ribeira. Advogado: Sandra Maria Reis Belizário, Adriano Barbosa, Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado (1): Vera Cruz Seguradora. Advogado: Christiane Ricther Minhoto, Homero Stabeline Minhoto, Nadir Gonçalves de Aquino. Agravado (2): Irb Brasil Re. Advogado: Pablo Andrez Pinheiro Gubert, Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Airton Peasson. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha 1284º Processo 0916392-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084472120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Adair Crisanto de Miranda. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski 1285º Processo 0916511-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001077 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Rosmair de Jesus Bueno, Adilson Gomes da Silva, Daniele Novaes Castanho, Disone Alves Machado, Eloina Iucksh de Lima, Eugênia Wegny de Paula, Gilberto Gil de Paula, João Bosco da Cruz, José Carlos de Moraes, José Divonei Rodrigues, Luiz Pires Rodrigues, Maria Mariano Kulcheski, Osório Flausino Cruz, Sidney Carneiro Ribeiro, Wilson de Andrade, Fátima de Jesus dos Santos, Maria Marli de Oliveira, Rosalina Lúcio de Almeida, Ruth de Jesus Arruda, Adão Prestes da Silva. Advogado: Diogo Luiz Martins. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Juliana Ferreira Lima Egger, César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha 1286º Processo 0916539-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00040453620118160165 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adão Svircoswski, Anselmo Santos Lima, Antônio Carlos Grandini, Antônio Casturino Batista, Antônio Edson Tramontin de Paula, Araci de Jesus Rodrigues, Augusto Cezar Druski, Catarina Schimidt Soares, Delzira da Silva Teixeira, Ione Atuatti Soares, Ivone Aparecida de Almeida, João de Lara, Joel Dualhatka, José Nivaldino Viana, Josué Pereira, Juraci Nunes Oliveira, Leoni Bamks Bicudo, Luiz Céza Carneiro, Luiz Renato Gonçalves, Maria Eugênia de Azeredo Linhares, Maria Izabel Gonçalves dos Santos, Maria de Lourdes Biscaia Alves, Moyses Almeida de Oliveira, Nair de Jesus Pereira Santiago, Nivaldo do Nascimento, Sebastiana Saraiva Batista, Sebastião Bicudo Filho, Sebastião Malaquias da Silva, Sidnei Roberto de Oliveira, Valdina Leme do Amaral, Valdaír Pereira da Silva, Wancler Fonseca Schambakler. Advogado: Thiago Luiz Martins, Diogo Luiz Martins. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1287º Processo 0916602-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041782720078160001 Indenização. Apelante: Marta Waschowicz. Advogado: Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Rosemeri Pereira da Silva. Apelado: Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1288º Processo 0916754-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017112220088160072 Indenização. Apelante: Yara Fernanda Ramalho Martins. Advogado: Simone Boer Ramos, Rosana Carvalho de Lima, Valeria Afonso Hito. Apelado: Izabel Pires Teixeira Orsini, Tiago André Teixeira Orsini, Wagner Cardoso de Siqueira. Advogado: Gilberto Carniati. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1289º Processo 0916809-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087294720098160044 Cobrança. Apelante (1): Silvanira de Matos Guimarães (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1290º Processo 0916838-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00075894420088160001 Reparação de Danos. Apelante: Andrea Cassoli. Advogado: Ivone Pavato Batista, Juliana Michele de Assunção. Apelado: Funeraria Vaticano de Curitiba Ltda. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Fernanda Capriotti, Anderson José Adão. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1291º Processo 0916880-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083857820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luis Carlos do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1292º Processo 0916934-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00257442720068160014 Reparação de Danos. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo, Maria Christina de Freitas Ramos, Paulo Nobuo Tsuchiya. Agravado: Chenia Caroline de Oliveira. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1293º Processo 0916981-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084195320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Flávio Dierne (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1294º Processo 0917078-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00082037920108160130 Cobrança. Agravante: Fabio da Silva Guimarães. Advogado: Paula Santin Mazaro. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros Dpvt Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Rafael Yonekura. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1295º Processo 0917274-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000372 Reparação de Danos. Agravante: Johnson Luiz Dionísio. Advogado: Márcia Cristina de Paiva, José Valdeci da Rosa. Agravado: Miguel Visbiski. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Almir Tadeu Botelho. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1296º Processo 0917431-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000396 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Armando Rinaldi, Cláudia Aparecida da Silva Souza, Dirce Freire Ghiraldelli Neto, Elcio Camilo da Silva, Elesbão Gonçalves Vieira, Francisca Barreiros Parra, Francisco Moreno da Silva, João de Souza, José Antonio de Azevedo Araújo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado:

Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1297º Processo 0917508-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00638392920108160001 Declaratória. Apelante: Maria Eluiza Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Josiane França de Almeida. Apelado: Conjunto Residencial Santa Efigênia Iii - Condomínio I. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1298º Processo 0917882-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00027728720128160035 Cobrança. Agravante: Tiago França Weber. Advogado: Nicolle Mahara Alexandre Alves, RODOLFO PINO CLIVATTI, Antônio Carlos Bonet. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1299º Processo 0918049-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001189 Indenização. Impetrante: Wilson Pegoraro. Advogado: Nelson Carlos dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - 17ª Vara Cível. Interessado: Rodobens Administracao e Promocoes Ltda, Unibanco Leasing S/ a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Julio César Pucci Castilho, Anderson Hataqueiama, Rafael Nogueira da Gama, Vitor Cesar Bonvino. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1300º Processo 0918073-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057457820128160014 Cobrança. Agravante: Antonio Batista Coelho (maior de 60 anos), Antonio Monteiro Leite (maior de 60 anos), Elson Maia Ferreira, Gilberto Tartari, João Martins Pedro (maior de 60 anos), Rita Neide Gomes da Silva, Sebastião Francisco de Souza, Sirlene Leoncio, Tereza Marques da Silva (maior de 60 anos), Walter Ribeiro Vianna Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Sripes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1301º Processo 0918508-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004405 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jaci Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1302º Processo 0918725-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004450 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Valdomiro Alexandrino Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

1303º Processo 0909425-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000424 Indenização. Agravante: Alzira Pinto da Luz Alencar. Advogado: Graziela Sassi Constantini, Michel Franzen, Gilberto Franzen. Agravado: Banco Bmg. Advogado: Érica Hikishima Fraça, Mieko Ito, Diego Balieiro Werneck. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1304º Processo 0911936-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00404960420108160001 Ação Civil Pública. Apelante: Ibradec - Instituto Brasileiro de Defesa dos Consumidores dos Cidadãos e do Meio Ambiente. Advogado: Jony Nossol. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1305º Processo 0912067-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00190816220108160001 Declaratória. Apelante (1): Jislayne Aparecida Conte. Advogado: Lijean Cristina Pereira Santos. Apelante (2): Osvaldo Nunes Garcia. Advogado: William Humberto Stival. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1306º Processo 0912183-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00525615520118160014 Declaratória. Apelante: Espólio de Sabastião Dionizio. Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1307º Processo 0912597-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00075929620088160001 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Renata Albuquerque Maranhão Moreira de Castilho. Advogado: Rafael Godoy Zaniccotti. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1308º Processo 0912603-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00637356120118160014 Declaratória. Apelante: Tatiane Yumi Ishikawa. Advogado: Fernando Sasaki, Gabriel Nogueira Miranda. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1309º Processo 0912745-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00130716720108160044 Cobrança. Apelante: Augusto Yvosyssyn Jacinty. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1310º Processo 0912855-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00702504920108160014 Indenização. Apelante: Cella Camargo Valle. Advogado: Priscila Santana Vieira, Mary Silvea Santana Vieira. Apelado: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Patrícia Marchi Marin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1311º Processo 0913404-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00050711320108160001 Cobrança. Apelante (1): Bradesco Vida e Previdência S A. Advogado: Fábíola Rosa Ferstemberg, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Apelante (2): Maria Regina Paganotti Inocêncio Figueiredo, Giovana Paganotti Figueiredo, Rafael Oaganotti Figueiredo. Advogado: José Madson dos Reis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1312º Processo 0913425-0 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004250420068160064 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Márcia Satil Parreira, Joseph Jamal Abou Chahla. Apelado: Juradilson Santis. Advogado: João Manoel Grott. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1313º Processo 0913556-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00224592620108160001 Ordinária. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Rodrigo Garcia Bastos, Tatiana Villas Boas Zanconato. Apelado: Vinicius Greco Pazza. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1314º Processo 0914040-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029546320048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Arivaldo Michaud Correa Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1315º Processo 0914541-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00039314620078160001 Cobrança. Apelante (1): Neide Brudeck Uberna. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Apelante (2): Condomínio Edifício Barigui Village. Advogado: Jusselma Rita Tozin Maia, Adalgiza Fontanella Bachmann, Maria José Reis Pontoni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1316º Processo 0914854-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00041774220078160001 Indenização. Apelante: Walter Zacarias Bosa, Marli da Conceição Bosa. Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudiomiro Prior. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1317º Processo 0915319-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019331420058160001 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/a. Advogado: Eduardo Egg Borges Resende. Apelado: Maria de Lourdes Sacciotti Ferreira. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1318º Processo 0915388-0 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070452420088160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Luciana dos Santos da Costa, Luiza da Silva Cordeiro, Maria Benilde Souza (maior de 60 anos), Maria Ines de Oliveira, Maria Joana de Souza Todão, Nilda Irene Caruzu Modesto, Rosane Maria Magalhães Lima, Sofia Jarenko Matos (maior de 60 anos), Zaneide de Melo Querubin. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1319º Processo 0915467-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00122032820108160129 Ação de Cumprimento. Apelante: Lady Lanches Refeições Industriais Ltda. Advogado: Geni Koskur. Apelado: Unimed de Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Dora Maria das Neves Schuller, José Antônio Schüller da Cruz. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1320º Processo 0915732-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00068896820088160001 Cobrança. Apelante: Metropolitan Life Seguros, Previdência Privada S A. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Dias Simas. Apelado: Sonia Bezerra da Silva. Advogado:

Vitor Cruz Ferreira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1321º Processo 0916002-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001893320128160164 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adenilson Fogaça Ribeiro, Antonio Haroldo dos Santos, Anselmo Vogel, Avanor Gonçalves, Flavio Marcos Sniezko, Joel Farago, Leni Terezinha Dias, Sergio Valdinez de Oliveira, Valdir Cordeiro dos Santos. Advogado: Adilson Daltóe. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1322º Processo 0916089-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00013332720048160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Comercial de Cereais Lara Ltda. Advogado: Adriane Turin dos Santos, Franciele Fernanda Trevisan. Apelado: Randon Rodoparana Implementos Rodoviaros Ltda. Advogado: Osvaldo Cicero Wronski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1323º Processo 0916284-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001348 Ordinária. Agravante: Bradesco Auto Re Cia de Seguros. Advogado: Débora Segala, Rafael Nogueira da Gama. Agravado: Marcos Ferreira da Silva. Advogado: Maria Adriana Pereira. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1324º Processo 0916440-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00052410920128160035 Indenização. Agravante: Cezário Seihati Nakamura. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Agravado: American Airlines Inc, Tam Linhas Aéreas Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1325º Processo 0916629-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081562120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Mauro do Rosario da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1326º Processo 0916765-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00222770620118160001 Indenização. Apelante: Antonio Alves dos Santos. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Fábio Santos Rodrigues. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1327º Processo 0916804-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00072221520118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Selita Maria Bergmann Basso, Angelo Luiz Basso, Cleiton Silvio Basso. Advogado: Cleiton Silvio Basso. Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil (bb Seguros). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1328º Processo 0916919-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00028996020098160025 Embargos. Apelante: Angelo Gapski Teixeira. Advogado: Luiz Knob. Apelado: Soeli do Carmo Ferreira. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1329º Processo 0917181-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000713 Indenização. Agravante: Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Michel dos Santos. Agravado: Adriano Baptisaco Beccatti. Advogado: Marcos de Lima Castro Diniz, Vicente de Paula Marques Filho, Fellipe Cianca Fortes. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1330º Processo 0917718-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00136134920128160001 Cautelar. Agravante: Erikson Leif de Souza Lins Manhaes. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Afan Multi Marcas Comercio de Automoveis Ltda. Advogado: Luciano Borges dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1331º Processo 0917765-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083891820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: David Chagas Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1332º Processo 0917886-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044452720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Valderez Cardoso Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1333º Processo 0917966-2 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074491720108160170 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Aparecida de Souza (maior de 60 anos), Arildo Andrade da Silva, Dejalmo Hemerich, Ivone Terezinha Rosch, Jardim Weinfortner, Joaquim Ferreira Ganda (maior de 60 anos), Maria de Lourdes dos Santos, Marinalva Perin Schiling, Marinez de Fatima Oliveira da Mota, Sebastião Martins (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Milton Olizaroski. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: Gustavo de Mattos Giroto, Rosângela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1334º Processo 0918004-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044046020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ita Deres Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1335º Processo 0918008-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041378820128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Elmos Dias Ramos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1336º Processo 0918257-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00039862520128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Oscar Barbosa de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1337º Processo 0918754-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041196320128160001 Cobrança. Agravante: Evaldo José da Silva. Advogado: Diego de Andrade, Fabiane de Andrade. Agravado: Mbm Seguradora Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1338º Processo 0918770-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00036895820118160030 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Olavo Nunes. Advogado: Índia Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1339º Processo 0918849-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044574120128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrarezi Potier. Agravado: Laurenil Moraes dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

1340º Processo 0911461-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00053054220108160050 Cobrança. Apelante: Santander Seguros S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Reginaldo de Moraes. Advogado: Alessandro Magno Martins, Juliano Martins. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1341º Processo 0912746-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057285520098160173 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Nilson Capoa. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1342º Processo 0912903-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00019520320108160047 Indenização. Agravante: Paulo Hissamo Ueda, Fábio Ypiranga Schigaki, Jorge Mitsuru Numata, Heloisa Rodrigues Paes Pinto, Maria do Socorro da Silva, Gervásio Ferreira dos Santos, Jacira Martins da Silva, Josiane de Oliveira Bonifácio da Silva, Maria Aparecida Paulo. Advogado: Rogério Bueno Elias. Agravado (1): Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado (2): Caixa Econômica Federal. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1343º Processo 0913219-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00008027220038160001 Indenização. Apelante (1): Francisco de Paula de Castro Feitosa. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Apelante (2): Ivana Vasconcelos Innocencio. Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Fagner Francisco Castilho, Nemo Eloy Vidal Neto. Apelante (3): Francisco de Paula de Castro Feitosa. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1344º Processo 0913555-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064194620058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Cindina Alves da Conceição. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1345º Processo 0913572-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082255320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Severino Domingos dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1346º Processo 0913644-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00386420420088160014 Indenização. Apelante (1): Joaquim Miguel de Sousa, Sousa e Osawa, Centernorte Transportes Rodoviários Ltda e P P, Bacia Amazonica Transportes Rodoviários Ltda, Transluzitana Representações Comerciais, Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edson Alves da Cruz. Apelante (2): Pennachi e Cia Ltda. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori, Mariângela Pennacchi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1347º Processo 0913930-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00097210620078160035 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: João Batista Fraga Junior. Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani Censi, Luís Fernando Melcher e Maba. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1348º Processo 0914100-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00302296520098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Sinamed Serviços Médicos Hospitalares Ltda. Advogado: Katia Naomi Yamada, Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Juliana Aparecida Parra. Advogado: Maria Odette da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1349º Processo 0914166-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00103138420098160001 Cobrança. Apelante: Mongeral Sa Seguros e Previdência. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Tomas Edison Ribeiro (Representado(a)). Advogado: Adriana Branco Sottomaior de Souza, Levi Sottomaior de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1350º Processo 0914475-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00733337320108160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Flávia Balduino da Silva. Agravado: Dirceu Celestino Coutinho. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1351º Processo 0914877-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00038186320118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: João Luiz Cunha dos Santos, Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Ana Lina Dias. Advogado: Graciella Baranoski Flório. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1352º Processo 0915014-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00018518020058160001 Declaratória. Apelante: Julio César Ferreira da Luz. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Josiane França de Almeida. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Atenas I - Condomínio I I. Advogado: Fernanda Pires Alves, Luiz Fernando de Queiroz. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1353º Processo 0915039-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00514411120108160014 Indenização. Apelante: Valter Bampi. Advogado: Andréa Pastuch Carneiro. Apelado: Mitsubishi Motors - Mmc Automotores do Brasil S/a - ("mmcb"). Advogado: Daniela D'amico Moraes. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1354º Processo 0915338-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00415198220108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Telma Lenita Zen. Advogado: Philippe Fabricio de Mello. Apelante (2): Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zanetti, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1355º Processo 0916005-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00085265420088160001 Declaratória. Apelante: Gloriete Lopes da Silva. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida, Josiane França de Almeida. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Burity. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1356º Processo 0916061-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00195424420108160030 Indenização. Apelante: Jorge Andreoli Meneguetti (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Roratto. Apelado: Comércio de Combustíveis Guará Ltda. Advogado: Sidinei Roque Cichocki. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1357º Processo 0916062-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084480620048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alaor D Assumpção Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana.

Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1358º Processo 0916159-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00390603420118160014 Indenização. Agravante: Jose Cardoso Barrosa, Judite Felix Barbosa. Advogado: Mauro Moro Serafini. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1359º Processo 0916260-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00599681520118160014 Cobrança. Agravante: Aryane de Oliveira Volpato. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1360º Processo 0916328-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00800856120108160014 Cobrança. Agravante: Cicero Antônio Arantes (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1361º Processo 0916487-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001076 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Magno Cezar Wellner, Maria da Luz Bueno, Maria Leovir de Oliveira, Maria Sueli da Silva Pistori, Osmar Schambakler, Paulo Cid Martins, Pedro Roberval Plem, Regina de Jesus Bittencourt Pereira, Roger Albano Mittelstedt, Rosalba Mára Mittelstedt, Roseline de Jesus Pedroso, Salete Rochinski, Sílvia Rozane Azambuja de Oliveira, Sílvia Luiz Gomes, Valdivia Mossurunga Krubniki, Vera Dolores Quintero de Proença. Advogado: Thiago Luiz Martins. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Interessado: Caixa Econômica Federal. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1362º Processo 0916678-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00474190720108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Vangela Maristela Carminatti. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1363º Processo 0916731-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00190877220118160021 Cobrança. Apelante: Rodrigo Nunes de Brito. Advogado: Shirley Nunes. Apelado: Itau Seguros Sa. Advogado: Débora Segala. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1364º Processo 0917092-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029315120128160028 Indenização. Agravante: Ivonete Maximo da Cruz. Advogado: Fábio Augusto de Souza, Kamilla de Carl. Agravado: Hospital Maternidade Alto Maracanã, Paulo Jorge de Paula Xavier. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1365º Processo 0917180-2 Agravo de Instrumento
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00030306820128160174 Declaratória. Agravante: Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Agravado: Patrícia Paula Ruaro Fronczak. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1366º Processo 0917193-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083797120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Júlio Nicolau de Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1367º Processo 0917324-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00024638120068160001 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Moreno Cauê Broetto Cruz, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva. Apelado: Tecelagem Santo Antônio Ltda. Advogado: Fabrício Passos Azevedo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1368º Processo 0917623-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00196699820128160001 Indenização. Agravante: Ana Paula Tomesi. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade, Valmor Antonio Padilha Filho. Agravado: Gildo Scherding. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1369º Processo 0917639-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00104422420128160021 Indenização. Agravante: Nady Dockhorn Rockenbach. Advogado: Janaina Dockhorn Machado. Agravado: Unesul de Transportes Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1370º Processo 0917870-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055707020118160030 Reparação de Danos. Agravante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle, Katia Valquiria Borille Busetti. Agravado: Luiz Antônio Aguiar. Advogado: Juliana Fabyula Zanella Claumann. Interessado: Luiz Cesar Rodrigues, Samir Rech

Rodrigues. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1371º Processo 0917969-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084368920048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Rosinéia Santiago. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1372º Processo 0918471-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 000000000729 Indenização. Agravante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Limitada. Advogado: João Paulo Straub, Nelson Antônio Gomes Junior, Bento Pereira de Camargo Neto. Agravado: Iracema Antunes Indio do Brasil. Advogado: Bruno Pedalino. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1373º Processo 0918730-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004453 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Nivaldo Rubik. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

1374º Processo 0919056-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034671820108160130 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Aparecida Gazolla Viotto de Pele, Edna Teixeira de Santana, Nilde Nascimento da Silva, Eurides Franco de Godoy, Alessandra de Godoy Durval Dias, Daniel Caldeira da Silva. Advogado: Alcides dos Santos, Carlos Alves. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa

9ª Câmara Cível

1375º Processo 0911366-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00142653720108160001 Indenização. Apelante: Izaac Fontineli, Itamir Fontineli, Ciro Rafael Vieira. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Apelado: Gilberto José Dolatta. Advogado: Fábio Leandro dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1376º Processo 0911922-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00607869820108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Danielle Baptista. Apelado: Mauro Ferreira de Moraes. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1377º Processo 0913105-3 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093565020108160130 Cobrança. Apelante: Gilberto Rossi Ferreira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1378º Processo 0913226-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00037169420068160069 Indenização. Apelante (1): Hdi Seguros S/a. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): Maria de Lourdes da Silva Brito. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho. Apelado (1): Maria de Lourdes da Silva Brito. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho. Apelado (2): Hdi Seguros S/a. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado (3): Evandro de Araújo Macedo, Waldemir de Araújo Macedo. Advogado: Marcie Rosseli Moreira Dantas, Danilo Sergio Moreira Dantas. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1379º Processo 0913554-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00195117720118160001 Manutenção de Posse. Apelante: Salim Yared Filho, Maristela Yared. Advogado: Paulo Machado Junior. Apelado: César Augusto Bueno Kotviski. Advogado: Paulo Henrique Marques Carvalho, Ricardo Augusto Menezes Yoshida. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1380º Processo 0913735-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00426496820108160014 Cobrança. Apelante: Fabrício Sanches. Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Ricardo Domingues Brito. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvats.a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1381º Processo 0913771-7 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017380520088160072 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Anderson Hataqueiama, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Antonio Sação, Demival Borges dos Reis, Edmundo Lustosa de Araujo, Francisco Silva Souza, Sebastião Antonio Santana (maior de 60 anos). Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1382º Processo 0914018-9 Apelação Cível

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003396220098160085 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Cidelize Dias Lucindo, Marcia Aleixo da Costa, Mario Silvério Lucindo. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1383º Processo 0914168-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00628043420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Ederson Barbosa. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Fábio Santos Rodrigues. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1384º Processo 0914551-9 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001996020068160076 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Fernando Blaszkowski. Rec.Adesivo: Fernando Rossano Gugik. Advogado: Eduardo Munaretto, Egídio Munaretto. Apelado (1): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Fernando Blaszkowski. Apelado (2): Fernando Rossano Gugik. Advogado: Eduardo Munaretto, Egídio Munaretto. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1385º Processo 0914571-1 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001751320058160126 Indenização. Apelante: José Alberto Kunntz. Advogado: Érika Sanches Casati. Apelado: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Arauz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Miranda de Carvalho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1386º Processo 0914622-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00530058820118160014 Declaratória. Apelante: Maria Nilza da Cruz. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, William Train Júnior, Nésio Dias, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1387º Processo 0914922-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00331023820098160014 Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Moacir Vicente de Oliveira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1388º Processo 0915335-9 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005958620108160176 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Marça da Silva. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, Luciane Regina Nogueira Andraus. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1389º Processo 0915600-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001019 Reparação de Danos. Agravante: Marino Kuchla. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1390º Processo 0915893-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149770720098160019 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Camargo de Souza, Diogo Bertolini, Elói Contini. Apelado: Lucia Helena de Carlos Azevedo. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Daniel Pereira Filho. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1391º Processo 0916030-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00154962620118160014 Redibitória. Apelante: Cipasa Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Marco Antônio Moraes dos Santos. Advogado: Luciana Veiga Caires, Mariana Caires Vieira. Distribuição por Prevenção

em 18/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1392º Processo 0916384-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00052272520128160035 Indenização. Agravante: Daiane Thaysa Brito Nakamura (Representado(a)). Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Agravado: American Airlines Inc, Tam Linhas Aéreas Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1393º Processo 0916421-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012278820118160108 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Leila Silvana Batista Soares, Lourdes Rodrigues Silveira, Maria José Carraschi Bagio, Marlene Squinhalha Rosa, Milton Volpato, Sebastião Cardoso (maior de 60 anos), Sérgio Carlos Zamarque. Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Tiago Schroeder Russi. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Paula Cassetari Flores. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1394º Processo 0916506-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085885120108160025 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Moacir da Silva, Ovídio Siqueira Cortes, Ana Paula Carmazio, Leovegildo Salles Barbosa, Ivo Shimitz, Neri Bordignon, José Jaiko, Lucia de Souza, Albino Stanczyk, Nelson Barbosa, Tereza Campanholi, Manoel Alvir Gomes de Lima, Noel Alves dos Santos, José Ferreira de Medeiros. Advogado: Luiz Armando Camisão, Ernani José de Castro Gamborgi, Jean César Xavier. Agravado: Caixa Economica Federal. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1395º Processo 0917093-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00215787320118160014 Indenização. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Daniela Pazinato, Adenilson Cruz, Altair Rodrigues de Paula. Agravado: Norma Ines Teresan Rosa, Maria Ferreira Rachoel. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Interessado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1396º Processo 0917107-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00607190220118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Daniela Pazinato. Agravado: Mércia Martini Muniz, Elisabete Souza da Cunha, Natália dos Santos, Francisca Samiec, Terezinha Laurindo da Silva, Aracy Maria de Jesus, Glaci Catarina Nizer Silva, Odilon Gomes da Silva, Sidnéia Schindler, Edna Edith Xavier da Silva. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1397º Processo 0917458-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00115040220108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Anderson Nogueira Marcelino. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1398º Processo 0917519-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00294039320108160017 Cobrança. Apelante: Honorio Oliveira da Costa. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1399º Processo 0917545-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00692759020118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Felisberto de Souza Coelho. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1400º Processo 0918059-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00289400520068160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Apelado: Jose da Silva (maior de 60 anos), Josefa Correa de Araújo (maior de 60 anos), Luzia Francisca dos Santos, Maria Antônia Tamanini Pereira, Paulo Roberto da Silva, Roque Sossai, Rubens Stefanini, Severino Pereira da Silva, Sílvia Rosa Ribeiro, Valdir Rivalsci. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

1401º Processo 0918250-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00715232920118160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria Cristina Sampaio, Possidonio Lopes. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1420º Processo 0918267-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044487920128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrarezi Potier, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ronaldo Vellozo Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1403º Processo 0918325-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044479420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Pedro Jose Angelo Andrea. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1404º Processo 0918472-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000056 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Jaqueline Macedo de Melo e Outros. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1405º Processo 0918688-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004432 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Benvinda Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

1406º Processo 0911558-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056800820098160170 Indenização. Apelante: Leonardo Augusto Seki. Advogado: Juliano Schumacher, Ivo Henrique Bairros. Apelado (1): Jurandir Carreira. Advogado: Osni José Zorzo. Rec.Adesivo: Jurandir Carreira. Advogado: Osni José Zorzo. Rec.Adesivo: Liberto Seguros S A. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, João José da Fonseca Junior, Grazzia Picanço de Seixas Borba. Apelado (2): Liberto Seguros S A. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, João José da Fonseca Junior, Grazzia Picanço de Seixas Borba. Apelado (3): Leonardo Augusto Seki. Advogado: Juliano Schumacher, Ivo Henrique Bairros. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1407º Processo 0911932-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00214130220068160014 Responsabilidade Civil. Apelante: Anna Puch Garcia, Cilso Lemes, Genesis João Maschi, Ismael Martins Bernal, Josael Caldeira de Oliveira, José Carlos de Souza, José Eleutério Ricardo, Marilza de Barros Selhorst, Sueli Aparecida de Lima, Sheila Torino Aguiar. Advogado: Fernando Anzola Pivaró, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Paula Melina Firmiano Tudisco, Glaucio Iwersen. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1408º Processo 0912732-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00316750620098160014 Cobrança. Apelante (1): Luciano Danziqer. Advogado: Elise Gasparotto de Lima, Rogério Lenardo da Silva. Apelante (2): Santander Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1409º Processo 0912854-7 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014385020098160123 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Maria Antunes dos Santos. Advogado: Emidio Caetano Rodrigues Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1410º Processo 0913276-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00127798220108160044 Cobrança. Apelante: Donizete Miguel de Azevedo. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1411º Processo 0914096-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00011262820048160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Camila Aziz Avila Barbosa. Advogado: Jorge Durval da Silva, Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszc. Apelado: Lojas Riachuelo Sa. Advogado: Fabiolo Pavoni José Pedro, Gustavo Henrique dos Santos Viseu. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1412º Processo 0914138-6 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011179720108160052 Anulatória. Apelante: Banco Matone Sa. Advogado: Ana Carolina Mion Pilati do Vale, Ana Carolina Mion Pilati do Vale. Apelado: Miguel Lima da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ana Paula Verona. Interessado: Banco Votorantim Sa, Francredi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1413º Processo 0914529-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081238 Impugnação. Agravante: Soemia Odette Massuchetto Casagrande. Advogado: Kelin Christine Dapper Deosti. Agravado: Condomínio Edifício Torre Nobile. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln

Lourenço Macuch. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1414º Processo 0914558-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000784720108160058 Cobrança. Apelante (1): Eder Flávio Domingues. Advogado: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto, Rossandra Pavani Nagai. Apelante (2): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1415º Processo 0914618-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00274634420068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: José Mateus, Marcos Roberto da Silva, Edneia Evangelista, Jaira Inacia da Silva, Toshiko Oshikawa Tano (maior de 60 anos), Deolinda Francini Garcia (maior de 60 anos), Adão Gomes de Camargo, Luzia Furtuoso da Silva (maior de 60 anos), Ewert Junior Bernardo, Genésio Dias dos Santos, Iracema Maximiliano Pereira (maior de 60 anos), Mariana da Silva Ribeiro, Cleuza Ferreira dos Santos. Advogado: Fernando Anzola Pivaró, Mário Marcondes Nascimento. Apelado: Liberty Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Interessado: Maria de Lourdes de Souza West. Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Jackson Luís Vicente. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1416º Processo 0914687-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00064956120088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Sandra Camargo. Advogado: Valeria Hatschbach. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S.a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigon, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1417º Processo 0914795-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087269220098160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Aline Naiara Porfírio, Geni Teodoro de Oliveira (maior de 60 anos), Jairo Marques dos Santos, José Ribeiro de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Roberto de Paiva, Renata Vargas Querino de Paiva. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1418º Processo 0914836-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00089425120108160001 Cobrança. Apelante (1): Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Márcia Satil Parreira. Apelante (2): Espólio de Joacir de Assis. Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1419º Processo 0915115-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00098001920098160001 Cobrança. Apelante: Espólio de Orlando Afonso Quandt. Advogado: Arão dos Santos. Apelado: Condomínio Edifício Residencial Souza Castro. Advogado: Daniele Potrich Lima, Alberto Kopytowski. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1420º Processo 0915458-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020041620128160148 Obrigação de Fazer. Agravante: Marilu Sthenia Longhin, Mark Sandro Sorprezo de Almeida. Advogado: Aline Sorprezo de Almeida, Patrícia Sorprezo de Almeida. Agravado: Fabio Nogaroto, André Nogaroto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1421º Processo 0916084-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182661220098160030 Indenização. Apelante: Iguassu Boulevard Diversões Ltda. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Apelado: Celso Szczypula, Tania Regina Alves Oliveira. Advogado: FABRÍCIA ARFELLI MARTINI, Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro da Fonseca, Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1422º Processo 0916123-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00319407620078160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Florivaldo Bernardo. Advogado: Maria Arlete Bernardi. Apelante (2): Igor Correia Bernardo. Advogado: Jefferson Carlos Rabelo. Apelado: Gilberto Peralta, alaide moura dos santos, Anderson Peralta. Advogado: Leonardo Luiz Zarus Verri, Marcello Fabbian Teodoro. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

1423º Processo 0916201-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000669 Indenização. Agravante: Auto Viação Sanjotur Ltda. Advogado: Bruno Santos de Lima, José Carlos Alves Silva. Agravado: Marli Pedon. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança, Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1424º Processo 0916223-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00608974820118160014 Cobrança. Agravante: Edson Luiz Gambini. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1425º Processo 0916448-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00291152320118160014 Cobrança. Apelante: José Eliseu da Silva Pereira, Loide Maria de Oliveira Pereira. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado: Condomínio Edifício Palazzo Veronesi. Advogado: Sania Stefani. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1426º Processo 0916634-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00075040420048160129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ziza Serafim. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Ziza Serafim. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1427º Processo 0916794-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057250320098160173 Declaratória. Apelante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Leni Jaires Segatti. Advogado: Cláudio Cezar Orsi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1428º Processo 0916803-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00693157220118160014 Cobrança. Agravante: Osvaldo Bianchi. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1429º Processo 0916842-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00233426020128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Claudio Aparecido Gomes, Cleonice dos Santos Carré, João Ferreira Netto, Judite de Almeida Santos Mello, Marcia Candido, Marcilio Ribeiro dos Santos, Neusa Sobral, Salvador Vicente da Silva, Valdecir Sebastião dos Santos. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Agravado: Liberty Paulista de Seguros Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1430º Processo 0917105-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019431920098160001 Indenização. Apelante: Adelina de Carvalho. Advogado: Wagner Azevedo Chaves. Apelado: A Angeloni e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Roberta Onishi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1431º Processo 0917177-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128828520118160131 Indenização. Agravante: Luizacred Sa Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Fernanda Skovronski. Agravado: Helena Terezinha Medeiros. Advogado: Cilmar Francisco Pastorello, Luciano Badia, Fábica Cristina Asolini. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1432º Processo 0917559-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00565220420118160014 Cobrança. Agravante: Fabiano Machado. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1433º Processo 0917569-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00473285320108160001 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Sergio Leal Martinez, Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Polloshop Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1434º Processo 0917620-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00582845520118160014 Cobrança. Agravante: Aparecida de Fátima de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1435º Processo 0917669-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00249206320098160014 Declaratória. Agravante: Arlindo Cogo (maior de 60 anos), Elizabete Marquetti, Geralda Abbadia da Cruz, Maria Aparecida Pimentel da Cruz. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1436º Processo 0917950-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00297403320068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Rec.Adesivo: Gerson dos Santos, Lívio Damião Rodrigues Vieira, Rosa Sardi Bernardi (maior de 60 anos), Arlinda Gomes Pacheco (maior de 60 anos), Tereza Alcantara Francisco (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado (1): Gerson dos Santos, Lívio Damião Rodrigues Vieira, Rosa Sardi Bernardi (maior de 60 anos), Arlinda Gomes Pacheco (maior de 60 anos), Tereza Alcantara Francisco (maior

de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado (2): Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Francisco Spisla. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa
1437º Processo 0918056-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00072301620128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Aparecida de Jesus Felix Rodrigues Yoshi (maior de 60 anos), Aparecida Manduca Encerilo (maior de 60 anos), Chirlei Rodrigues Yoshi Pieretti, Edino Brigido Gambi, Edmilson Jose dos Santos, Eliana Crisitna Pereira, Itamar Pereira de Lima, Jose Carlos Bento, Leisa Marcia Cortapasso, Neuza Maria Alves Broguin (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Sripes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1438º Processo 0918481-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000509 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Marines de Aguiar Pereira. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1439º Processo 0918504-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004406 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jefferson da Silva Cunha. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1440º Processo 0918715-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004461 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Margarete Lemam Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1441º Processo 0911251-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073467020098160129 Cobrança. Apelante (1): Adalberto Mathias Paifer Filho, Jurema Maria Cordeiro Paifer, Vicente de Paula Ribeiro Júnior. Advogado: Marcelo Paes. Apelante (2): Condomínio Conjunto Residencial Bell Mar I. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1442º Processo 0911734-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00560397120118160014 Declaratória. Apelante: José Maurício da Costa. Advogado: Maria Odette da Silva, Eliezer Machado de Almeida. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sergio Lopes Massedo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1443º Processo 0912017-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00355663520098160014 Indenização. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, César Augusto de França, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Apelado: Ailton Alves da Silva. Advogado: Willy Edilson Lucinger. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1444º Processo 0912354-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00002190420108160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Jose Sebastiao dos Santos. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1445º Processo 0912592-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00218709220108160014 Indenização. Apelante (1): Nelcila de Jesus Santos. Advogado: Mauro Moro Serafini. Apelante (2): Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1446º Processo 0912945-3 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022395020088160074 Declaratória. Apelante (1): Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Ricardo de Oliveira Regina. Apelante (2): Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Acacio Hnatuw Ltda. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerto, Jean Carlos Confortin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1447º Processo 0913067-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00039131520078160069 Indenização. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Daniel Pedro Paes. Advogado: Fabiane Gimenez Nishiyama Praxedes, Jorge Haruo Nishiyama Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega
1448º Processo 0913088-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00850975620108160014 Cobrança. Apelante: Lucas Renan Pereira Souza. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado: Centauro Vida e Previdência. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1449º Processo 0913590-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00147285620098160019 Anulatória. Apelante: Luciano Ferreira. Advogado: Fabiano Camillo. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial More I. Advogado: Gilson dos Santos, Fabiane Mazurok Schactae. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1450º Processo 0914234-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050690320098160058 Indenização. Apelante: Atlântico - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padroneizados. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Hilton Pereira de Souza. Advogado: Edlon Soares Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1451º Processo 0914461-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00051405020078160001 Declaratória. Apelante: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky, Laura Mendes Bumachar, Denis Kaller Rothstein. Rec.Adesivo: Jocilene Bueno Sant'ana. Advogado: Paulo Roberto Nakakogue. Apelado (1): Jocilene Bueno Sant'ana. Advogado: Paulo Roberto Nakakogue. Apelado (2): Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky, Laura Mendes Bumachar, Denis Kaller Rothstein. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1452º Processo 0914901-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00024672120068160001 Indenização. Apelante: Suporte & Atlanta Alarms Monitorados Ltda - Me. Advogado: Robinson Kornelhuk, Luis Fernando Nadolny Loyola. Apelado: Ferpro Ferramentas Produtivas Ltda.. Advogado: André Luis Gaspar, Arivaldir Gaspar. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1453º Processo 0915049-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000540 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Flávia Balduino da Silva, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Agravado: Alexandre Carneiro de Lima (maior de 60 anos), Anazilia Amália de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1454º Processo 0915513-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00097777320098160001 Ação de Cumprimento. Apelante (1): Brasil Veiculos Companhia de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelante (2): Joseliz Maria Hunzicker Fleischer. Advogado: Alexandre Biliéri. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1455º Processo 0915608-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062364320108160083 Cobrança. Apelante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Pentead Geromini. Apelado: Karine Caron Legonski. Advogado: Vanderlei José Follador, Mara Regina Jakobovski. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1456º Processo 0915640-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00177677120128160014 Indenização. Agravante: Evelylin Rodrigues Yasunaga, Wagner Koji Yasunaga. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro, Mariana Santini Fonseca Machado. Agravado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Aebel, Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná - Hu, Irmandade Santa Casa de Londrina - Iscal, União Fazenda Nacional. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1457º Processo 0915677-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036782920118160030 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Jose de Araujo. Advogado: Francisco Evandro de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1458º Processo 0916436-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102862820108160014 Indenização. Agravante: Adalberto Pereira da Silva. Advogado: César Bessa, Maurício José Morato de Toledo, Vinícius Carvalho Fernandes. Agravado: Homero Barbosa Neto, Radio Brasil Sul Am 1290 Ltda. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes, Luiz Carlos Mendes Prado Junior, Renata Vieira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1459º Processo 0916502-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002781120128160179 Ordinária. Agravante: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, João Rockenbach Nascimento. Agravado: Maria Demétrio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Natanael Gorte Camargo, Rafael Elias Zanetti, Paulo Henrique Areias Horácio. Interessado: Município de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1460º Processo 0916509-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00275739220108160017 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávio Pentead Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Jaime Oliveira Pentead. Apelado: Weberton Martimiano da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1461º Processo 0916782-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001079 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Urbano Bueno Pupo, Valdomiro Pereira de Proença, Valter Luiz da Silva, Vanilda Leme do Amaral, Vanir Catarina Mendes da Silva, Verci dos Santos Ribas, Zenira da Cruz Oliveira, Agnaldo José Schreder, Cledeonor Pinto da Silva, Clóvis Pacholok, Delair Oliveira Santos, Elifas Levi de Oliveira, Eziquel Bueno Medeiros, Hélio Emidio, Joaquim Lins Barbosa, João Adir de Oliveira, José Francisco Ribas dos Santos, Luciano Domingues, Manoel Severino da Costa, Marly Ferreira. Advogado: Diogo Luiz Martins. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1462º Processo 0916875-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123469520068160019 Reparação de Danos. Apelante: Rubens Selski. Advogado: Oséas Santos, Addressa Hilgenberg Loderer Hansen Ribeiro. Apelado: Joelson Sluuz. Advogado: Graciela Cristina Freitas Simon Sola, Luiz Eduardo Martins Berger. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1463º Processo 0917073-2 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00022887720118160174 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Bernadete Fernandes dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Grazziotin Dalla Costa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1464º Processo 0917285-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00214242120128160014 Declaratória. Agravante: Patrícia Fernandes Vieira. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Daniela Poli Mignoni. Agravado: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Ricardo Cremonesi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1465º Processo 0917689-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00228565120078160014 Declaratória. Agravante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Rodrigo Rodrigues da Costa. Agravado: Isabel Valverde Roman, Benedita Maria Custovick, Maria Inês Seixas, Sergio Seigo Saita. Advogado: Divaldo Espiga, Guilherme Junho Espiga. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1466º Processo 0917875-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044721020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Nilda Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1467º Processo 0917883-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044236620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Evanir da Veiga Goulart. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1468º Processo 0917993-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044184420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Addressa Dal Bello. Agravado: Elzias dos Santos Pereira da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1469º Processo 0918002-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044366520128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Claudia Pinheiro Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1470º Processo 0918011-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044496420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Santana dos Santos Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1471º Processo 0918744-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044400520128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Sérgio Luiz Calado Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1472º Processo 0918984-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044548620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Noel Antônio Dias Correia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1473º Processo 0919033-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044557120128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Noeli Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1474º Processo 0911741-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082320220088160001 Cobrança. Apelante: Luiz Henrique Varaschin. Advogado: Andreia da Rosa Rache. Apelado (1): Condomínio Galeria Regional do Portão. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado (2): Luciane Nehls Varaschin. Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Guilherme Alberge Reis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1475º Processo 0912626-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000398 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Maria José Soares Rossi, Benedito Bertoncini, Jonas de Jesus dos Santos, Elza de Oliveira, Carmem Maria de Jesus Pereira, Lucidalva Cordeiro, Maria Iris de Souza, Claudete Aparecida Flausino, Imaculada Oliveira de Melo, Anastácio de Souza Aquino. Advogado: Fernando Anzola Pivaro, Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Adolfo Soares de Moraes Neto. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Anesio Rossi Junior, Augusto Carlos Carrano Camargo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1476º Processo 0912642-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081056220108160173 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Marlene Andreotti. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1477º Processo 0912846-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00649671120118160014 Declaratória. Apelante: Regina Dias Santiago de Freitas. Advogado: Camilla Scaramal de Angelo Hatti. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1478º Processo 0912915-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00133912020108160044 Cobrança. Apelante: Djalma Mazuraro. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1479º Processo 0912985-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00214173920068160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Francisco Lúcio da Silva, Antonio Abdoral José Soares, João Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), José Carlos Cassapula, José Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Paula Melina Firmiano Tudisco, Mariana Pereira Valério. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1480º Processo 0913348-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00051238220048160174 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ronald Roberto Reali. Advogado: Celso Antônio Rodrigues, Virgílio Cesar de Melo, Moacir de Melo. Apelado: H D I Seguros S/a.. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1481º Processo 0913522-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037133520108160026 Cobrança. Apelante: Joceli Gomes. Advogado: Marcus Vinícius Sales Pinto, José Osnildo Morestoni. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1482º Processo 0913947-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00494474520108160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Kleber Martins de Carvalho. Advogado: João Paulo Delgado Wolff, Fernando

Costa Piccinin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1483º Processo 0913957-7 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020717020108160044 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Edirce Candida Costa Faleiros (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1484º Processo 0913998-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00027738720068160001 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Aroldo Gonçalves de Oliveira, Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares Lamorte. Apelado: Samuel José da Silva, Neide Panucci Galego, Antônio Corrêa de Lima Neto, Lírio Gonçalves de Oliveira, Argos de Assumpção Paraná, Sandra Caldeira Brazão Dias, Reinaldo Marques Cordeiro, Deborah Cattine, Francisco Luiz da Silva, Zenaide Guollo, Nicenor Duarte, Francisco Manoel de Souza, Elsa Dias Muniz, Valdir Silva, José de Sousa, Dosney Borges, Joana Chigueira Pereira, Antônio Sanchez Rodriguez, Clarícia Lourença de Borba de Almeida, Valquíria Halina Hoffmann, Valdecir Teles Thomaz da Silva, Alfrides de Carvalho, Décio Edgar Marques, Maria Joana da Silva, Lauro José de Souza, Laudite de Lara, Manoel Firmino Moreira, Nadir de Menezes, Milton Moreira da Silva, Terezinha Mariano Vicente. Advogado: Jean César Xavier, Carlos Roberto Scóz Junior, Gilmar Fernandes Machado Heil. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1485º Processo 0914315-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018334520088160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab. Advogado: Julianna Wirschum Silva, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Conjunto Residencial Caiuá Condomínio Xvi. Advogado: Manoel Alexandre Schernowski Ribas. Interessado: João Carlos Ribeiro, Vera Lucia Ribeiro. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1486º Processo 0914575-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00066924320108160131 Cobrança. Apelante (1): Marsete Ribeiro Antunes. Advogado: Caroline Regina Gurski. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1487º Processo 0915158-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000647 Ordinária. Agravante: Eleonora Orandir Rosa da Silva, Filomena Raimundo da Silva, Idazina da Luz Melo, Judith da Silva, Maria Amélia Alves Ferreira, Maria Bezerra da Silva, Maria Ferreira Alves, Maria Socorro Borges, Vantoir Luiz dos Santos, Zilda Betete Okamoto. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1488º Processo 0915421-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00316099420078160014 Indenização. Apelante: José Antonio Pereira (maior de 60 anos), Natalina Ribeiro Barreto. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves, Reinaldo Ignácio Alves Junior. Apelado (1): Onixast Rastreamento de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Sanches. Apelado (2): Auto Ricci Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1489º Processo 0915593-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00086466320098160001 Indenização. Apelante: Nelson Baron. Advogado: Rafael de Lima Felcar. Apelado: Cetelem Brasil S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fernanda Querino do Prado. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1490º Processo 0915739-7 Apelação Cível
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008762620078160086 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Agripino Esquivel Gonçalves. Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira, José Carlos da Costa Pereira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1491º Processo 0915753-7 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008847220098160105 Indenização. Apelante: Gilson Aparecido Sperandio Machado Me. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelado: Brasil Telecom S A. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Lucia Rodrigues Lima, Priscila Perelles, João Alberto Nieckars da Silva.

Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1492º Processo 0915787-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005355520068160079 Indenização. Agravante: Ebe Ferraz Simoni e Cartório Simoni, Falmir Marcante. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Thiago Brunetti Rodrigues. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Agravado (2): Falmir Marcante. Advogado: Aline Fátima Morelato. Agravado (3): Tabelionato Godoy. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli de Godoy. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1493º Processo 0916103-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001261 Reparação de Danos. Agravante: Sandra Helena Teixeira. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Agravado: Terezinha Garcia Bevilaqua, Augusto Tasso Sant'anna Bevilaqua. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua, Juliano França Tetto. Interessado: Garcia & Bogado Ltda. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1494º Processo 0917016-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00324510620098160014 Cobrança. Apelante (1): Durval Francisco Matias Junior. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1495º Processo 0917108-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025595820128160075 Ordinária. Agravante: Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico. Advogado: Vicente de Paula, Claudia Eli Martins Anselmo. Agravado: Wagner do Amaral Trautwein. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1496º Processo 0917363-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015609520108160004 Ordinária. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Moradias Florentina Condomínio I. Advogado: Emerson Luiz Vello. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1497º Processo 0917574-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00497604520108160001 Indenização. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul S/a. Advogado: Guilherme Assad de Lara, Marcelo Orabora Angélico, Andréa Orabona Angélico Massa. Apelado: Lenir Rodrigues da Silva. Advogado: Aduino Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira, Carivaldo Ventura do Nascimento. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1498º Processo 0917648-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00413560520108160001 Cobrança. Apelante: Geraldo Adriano dos Santos. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Apelado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
1499º Processo 0917711-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00679412120118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Star West Comercio de Combustiveis Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1500º Processo 0917866-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044270620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ananias Batista dos Santos Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1501º Processo 0917894-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043924620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Marciano Cruz da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1502º Processo 0917901-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044219620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Alceu Dias Pinheiro. Advogado: Fabiano Neves

Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1503º Processo 0917998-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044192920128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ezeozildo Martins Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1504º Processo 0918014-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044010820128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Ilza Cunha Florentino. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1505º Processo 0918192-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001452 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: Airton Fernandes de Barros, Carlos Antonio Matsuzava, Elenice de Oliveira Matsuzava, Inaldson de Paula Santos, Joana Rosi Chibor. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1506º Processo 0918367-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044704020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Samuel Policarpo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1507º Processo 0918814-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044201420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Evaldo Barbosa Oelke. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1508º Processo 0918822-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044427220128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Silmara Ramos Silvano. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1509º Processo 0918992-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044228120128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Evaldo Barbosa Oelke. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1510º Processo 0919023-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044565620128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Odair Alves Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1511º Processo 0919039-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044609320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Marcia Ferreira Teixeira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci
1512º Processo 0911007-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083190720088160017 Cobrança. Apelante (1): Geraldo Thomazini, Marly Thomazini da Silva, Plínio Thomazini da Silva, Sérgio Thomazini da Silva. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Apelante (2): Rosângela de Fátima Jacomini. Advogado: Rosângela de Fátima Jacomini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
1513º Processo 0912021-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00041777820058160044 Indenização. Apelante: Viapar - Rodovias Integradas do Paraná S/a. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares. Rec.Adesivo: Pedro Toso. Advogado: Hiroyoshi Ida. Apelado (1): Viapar - Rodovias Integradas do Paraná

S/a. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares. Apelado (2): Pedro Toso. Advogado: Hiroyoshi Ida. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1514º Processo 0912454-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00466592420118160014 Cobrança. Apelante (1): Edgar dos Santos de Souza. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Juliana Trautwein Chede. Apelante (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Adam Miranda Sa Stehling. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1515º Processo 0912645-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00637442320118160014 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos Garcia Duenha. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1516º Processo 0912906-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00361218620088160014 Reparação de Danos. Apelante (1): Mitsui Sumitomo Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Evaldo Alves da Silva. Advogado: Elise Gasparotto de Lima, Rogério Lenardo da Silva. Apelado (1): Evaldo Alves da Silva. Advogado: Elise Gasparotto de Lima, Rogério Lenardo da Silva. Apelado (2): Mitsui Sumitomo Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado (3): Adeval Negro. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1517º Processo 0913001-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00072426220108160026 Indenização. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguau - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios. Apelante (2): Iesde Brasil S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Apelado: Norleia Colodel Jetikoski. Advogado: Generoso Horning Martins. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1518º Processo 0913005-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00531158720118160014 Declaratória. Apelante: Rosilda Cyprino. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Jeimes Gustavo Colombo, Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1519º Processo 0913027-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00018413620058160001 Cobrança. Apelante: Espólio de José Leoni Marques Soares, Flávio José Soares, Gracília de Oliveira Lima Soares, Iara do Rocio Soares. Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres. Apelado: Associação Paranaense de Cultura Apc. Advogado: Cibeles Merlin Torres, Mauro Junior Seraphim. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1520º Processo 0913322-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00305561020098160014 Cobrança. Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: Maria do Carmo da Silva Chedit. Advogado: Juliana Vieira Csiszer. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1521º Processo 0913375-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguau. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00122051420048160030 Indenização. Apelante: Haroldo Luiz Vergueiro Davison. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Apelado (1): Globo Comunicação e Participações S A. Advogado: Guilherme Helfenberger Galino Cassi, Luiz Assi. Apelado (2): Tv Catarinense Ltda. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, João Paulo Capelotti. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1522º Processo 0913669-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00100565920098160001 Cobrança. Apelante: João Dimas Pereira da Luz. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha. Apelado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1523º Processo 0913761-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00077159420088160001 Declaratória. Apelante: Maria Odete Costa. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva, Ricardo Vinhas Villanueva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1524º Processo 0914098-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00106041920108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Apelado: Aldecir Geri de

Souza. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1525º Processo 0914160-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00098244720098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Luiza Vernize Bettio (maior de 60 anos). Advogado: Sheila Carol Christ. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1526º Processo 0914357-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00117653220098160001 Indenização. Apelante: Carla Graziela Las Schimidt Guimarães. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro. Apelado: Bpr Jardim Botânico Natação e Bem Estar Ltda. Advogado: Jefferson Grey Sant'Anna. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1527º Processo 0914506-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00121458720108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Cleusa Anadina da Conceição. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1528º Processo 0914526-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032650820108160044 Indenização. Apelante: Clovis Franqui de Carvalho. Advogado: Antônio Carlos Paixão, Leopoldo Pizzolato de Sá, Rui Santos de Sá. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1529º Processo 0914983-1 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007538720098160076 Cobrança. Apelante (1): Sinval do Amaral Mariano. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Apelante (2): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1530º Processo 0915428-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00017689320078160001 Reparação de Danos. Apelante: Sinval da Silveira. Advogado: Romário Selbmann. Apelado (1): Wanderley Dias Amato, Julio Cesar Gracino. Advogado: Antonio Nunes Neto. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1531º Processo 0916076-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078942820088160001 Indenização. Apelante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão. Apelado: José Rubens de Moraes Filho. Advogado: Clair da Flora Martins, Juliana Martins Pereira, Amílcar Marcelo Martins Pereira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto 1532º Processo 0916118-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00525770920118160014 Declaratória. Apelante: Leonice Firmino da Silva Almeida. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sergio Lopes Massedo, Geni Romero Jandre Pozzobom, Christian Almeida Momenté. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1533º Processo 0916219-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00014572420118160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Maithee Isabelle Sanches Benevenuto (Representado(a)). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1534º Processo 0916220-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00021885420128160056 Indenização. Agravante: Mariana de Pietro Monte. Advogado: Cilene Benassi Perozim. Agravado: Choice Bag Comercial Ltda, Cavedano Comércio de Calçados Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1535º Processo 0916470-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000094 Indenização. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Amanda Ferreira Silveira, Marcelo Hirt dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Cassilda Lopes Walhanuk Me. Advogado: Neudi Fernandes, Thais Braga Bertassoni. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto 1536º Processo 0916554-8 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007006220108160144 Declaratória. Apelante: Companhia Luz e Força Santa Cruz S/a. Advogado: Marcelo Augusto Berton, Rafaella Gussella de Lima, Rafael Michelon, Renata Guerra de Andrade Mexi, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Valdelino Aparecido Fernandes. Advogado: Ricardo David Chammas

Cassar. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto

1537º Processo 0916661-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00020659020118160056 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Agravado: Noemia de Araujo Lima. Advogado: Rosângela Khater, Ricardo Domingues Brito, Fernanda Michelle Khater Fontes Brito. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto

1538º Processo 0916882-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 000424222201128160014 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Neuza Aparecida Toton, Izilda Moraes Silva, Osório Balbino da Silva (maior de 60 anos), Maria das Graças Batista Coelho (Representado(a)), Luiz Antonio Peres (maior de 60 anos), Dorival Fabres Martins, Jose Amadeu Lopes (maior de 60 anos), Andrea Cristina de Sena Campos, Edvriges Ferreira dos Reis Dias, Orlanda dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Guilherme Vieira Sripes. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto

1539º Processo 0916913-7 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017138920088160072 Cobrança. Apelante (1): José Adilson dos Santos, Paulo de Moraes (maior de 60 anos), Paulo Rogério Olanda, Sebastião Afonso Vieira, Silvío Pereira de Souza. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Apelante (2): Bradesco Seguros SA. Advogado: Débora Segala. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1540º Processo 0917520-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00164653220118160017 Reparação de Danos. Agravante: Maria Helena Satie Murata. Advogado: Vicente Takaji Suzuki, Roberto Kazuo Rignon Fujita, Alan Machado Lemes. Agravado: Eliane da Costa Alves. Advogado: Donizette Simões, Alessandro Severino Valler Zenni, Cláudio Rogério Teodoro de Oliveira. Interessado: Hospital do Cancer de Maringá. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira, Yelba Nayara Gouveia Bonetti, Fabrizia Angelica Bonatto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto

1541º Processo 0917521-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000383 Indenização. Agravante: Alternativa Representações. Advogado: Rodnei France Alvarenga. Agravado: Lumibras Componentes Eletrônicos Ltda. Advogado: José Marcos Carrasco. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto

1542º Processo 0917615-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00123496820118160021 Indenização. Apelante (1): Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez. Apelante (2): Leonardo Ribas Tavares. Advogado: Juliana Alexandre Tavares. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1543º Processo 0917959-7 Apelação Cível
Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008595220098160172 Indenização. Apelante: Federal de Seguros. Advogado: Gustavo de Mattos Giroto, Debora Oliveira Barcellos, Rosângela Dias Guerreiro. Apelado: Antonio Matozo (maior de 60 anos), Adelaide Maria de Oliveira Cardoso, Aparecida Batista dos Santos Couto, Alice Pereira Barbosa (maior de 60 anos), Ana Castro Cruz, Ailton Duarte da Mota, Angela Maria Francisco, Benedito Donizetti de Araujo, Celso Messias dos Santos, Claudiney Bezerra Nazario. Advogado: Duarte Xavier de Moraes, Aparecido Alves de Araujo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1544º Processo 0918054-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00090669720118160001 Cobrança. Agravante: Dpvat Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Agravado: Raul Roberto Machado. Advogado: Camilla Tamyeh Hamamoto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto

Seção Cível

1545º Processo 0888528-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9088852850 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Ruy Cunha Sobrinho - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Ciro Hiroki Nabeshima. Advogado: Claudiney Ernani Giannini. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1546º Processo 0731577-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7315773 Apelação Cível. Suscitante: 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Laertes Ferreira Gomes - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rodomodal Locações e Logística Ltda.. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho. Interessado: Maria Arita Cavalli. Advogado: Fabiano Lopes. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. D? artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Des. Domingos José Peretto

1547º Processo 0732051-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7320518 Apelação Cível. Suscitante: 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado:

Desembargador Shiroshi Yendo - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva. Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Interessado: Regina Célia Archer. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1548º Processo 0788433-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7884339 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Luiz Taro Oyama - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebelo, Giovanna Benvenuto, Ana Louise Ramos dos Santos. Interessado: Cláudio da Rocha. Advogado: Leomar Antônio Johann. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1549º Processo 0905747-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9057476 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Celso Jair Mainardi - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Carlos Araújo Filho, Edgar Kindermann Speck. Interessado: Corol - Cooperativa Agroindustrial Ltda, Eliseu de Paula, Luiz Mauricio Violin. Advogado: Carlos Araújo Filho, Edgar Kindermann Speck, Rafael Comar Alencar. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

1550º Processo 0877561-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8775613 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Salvatore Antonio Astuti - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ageo Martins da Costa. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Diogo da Ros Gasparin, Cristina Hatschbach Maciel. Interessado: Bamardi Comércio de Alimentos Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1551º Processo 0876609-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8766094 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Stewalt Camargo Filho - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto Em 2º Grau Gilberto Ferreira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Maria Evanilda Silverio de Camargo. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima. Interessado: Sergio Gonçalves, Igreja Evangélica Assembléia de Deus A Voz do Evangelho Pleno. Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1552º Processo 0881853-5/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8818535 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Augusto Lopes Côrtes - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Joatan Marcos de Carvalho - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados. Advogado: Mauri José Roika, Davi Deutscher, Oksandro Osvaldo Gonçalves. Interessado: Victorino Borato, Ana Lúcia Barbosa Borato. Advogado: Andréa Daniella Azevedo, Neimar Batista. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1553º Processo 0835607-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8356074 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Idevan Lopes - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Instituto Municipal de Previdência - Imp. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Interessado: Silvío Vidotte. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

1554º Processo 0804242-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 8042420 Agravo de Instrumento. Suscitante: 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Joatan Marcos de Carvalho - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Osvaldo dos Reis. Advogado: Pércles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Moraes da Silva. Interessado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Reinaldo Freitas. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Des. Shiroshi Yendo

1555º Processo 0860138-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8601383 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Substituto Em 2º Grau Fernando Wolff Filho - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Prestes Mattar - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Nedil Industria de Moveis Ltda. Advogado: Nei Luis Marques. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cecília dos Santos Simões. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Des. Shiroshi Yendo

1556º Processo 0855136-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 8551366 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Ruy Cunha Sobrinho - 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiza Substituta Em 2º Grau Angela Maria Machado

Costa - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mariane Caponi Gamballi. Advogado: Graciela Iurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Interessado: Idine Gamballi Junior. Advogado: Antônio Fonseca Hortmann. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
1557º Processo 0887736-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8877363 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Augusto Lopes Côrtes - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Antônio Barry - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Dino Cattalini. Advogado: Denis Norton Raby, Lineu Roberto Mickus. Interessado: Hsa Soluções Sc Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, André Luiz Bonat Cordeiro. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura
1558º Processo 0848201-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8482017 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Cunha Ribas - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Josmar Cavazotto. Advogado: Elizabete Graebin. Interessado: Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: Alessandra Souza Garcia. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati
1559º Processo 0855072-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 8550727 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Augusto Lopes Côrtes - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Nilson Mizuta - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mg Tecnologia Em Reprografia Ltda. Advogado: Ricardo Costa Maguetas, Carlos Alberto Costa Machado. Interessado: Jamef Transportes Ltda. Advogado: Antonio Alberto Lourenço Lucas, Paulo Teodoro do Nascimento. Interessado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Fabiola Rosa Ferstemberg, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Des. Mário Helton Jorge
1560º Processo 0882101-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8821010 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Silvio Vericundo Fernandes Dias - 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni. Interessado: Antônio Ermelindo, José Mantovanéli, Maria Glacina dos Santos, Vicente Carvalho de Moraes. Advogado: Marcelo Constantino Malaguido, Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Des. Mário Helton Jorge
1561º Processo 0788086-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 7880860 Apelação Cível. Suscitante: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto Em 2º Grau Magnus Venicius Rox - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Interessado: Ricardo Nunez Correia. Advogado: Cássia Aparecida Miziara. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
1562º Processo 0863105-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 8631056 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luis Carlos Xavier - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Darci Souza, Espólio de Aparecida de Souza Arruda, Marcelo Pinto de Arruda, Maurício Pinto de Arruda. Advogado: Susi Rodrigues Hespagnol, Marilene Maria Guagnini Inácio. Interessado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luciane Kitanishi, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli
1563º Processo 0903094-2/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9030942 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochadlo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: João Luis Menegatti, Giovana Cezalli Martins, José Alberto Dietrich Filho. Interessado: José Búfalo Filho. Advogado: José Macias Nogueira Júnior, Renata Lima Petrassi. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli
1564º Processo 0553808-3/04 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0553808303 Agravo Regimental. Suscitante: Desembargadora Denise Krüger Pereira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Lenice Bodstein - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Teresa Cristina Brito Vojcik. Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Gil César Dantas Bruel. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha
1565º Processo 0829466-6/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8294666 Apelação Cível. Suscitante: 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá. Advogado: Ana Claudia Pirajá Bandeira, Yelba Nayara Gouveia Bonetti. Interessado: Fábio Alves da Silva. Advogado: Moacir Borges Junior, Marcelo Tavares. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

_____ 10ª Câmara Cível _____
1566º Processo 0911193-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00272543620108160014 Cobrança. Apelante: Andréia Aparecida de Brito. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gabriella Murara Vieira, Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1567º Processo 0911296-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00076469220108160130 Cobrança. Apelante: Viviane Graziela de Abreu. Advogado: Paula Santin Mazaro. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1568º Processo 0912366-2 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001518820078160166 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Manoel de Oliveira, Maria de Oliveira, Saete de Oliveira Stankiervicz. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado (1): Manoel de Oliveira, Maria de Oliveira, Saete de Oliveira Stankiervicz. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado (2): Itaú Seguradora SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1569º Processo 0912617-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035973920098160034 Execução. Apelante: Espólio de Ramon Sovierzoski, Guilherme da Silva Lima Sovierzoski (Representado(a)). Advogado: Rubens Corrêa, Roselani de Fátima Donainski. Apelado: João Carlos Vidolin. Advogado: BiH Elerian Zanetti, Eline Hiroki Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1570º Processo 0912960-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00029677020108160026 Indenização. Apelante (1): Natura Cosméticos S/á. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Eduardo Luiz Brock. Apelante (2): Leonilda Sarnick. Advogado: Elmo Said Dias, Caroline Said Dias. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1571º Processo 0913164-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00221087720118160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Renata Antunes Garcia, Armando Garcia Garcia. Apelado: Andrea Barbosa Vieira. Advogado: Dario Becker Paiva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1572º Processo 0913190-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00340550720108160001 Indenização. Apelante: Mrv Engenharia e Participações S A. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Rec.Adesivo: Pilar Emilia Noziglia Lacerda, Rosane Gundt Marques, Luis Adriano Saragoso Marques. Advogado: Mozart Albuquerque Brites. Apelado (1): Pilar Emilia Noziglia Lacerda, Rosane Gundt Marques, Luis Adriano Saragoso Marques. Advogado: Mozart Albuquerque Brites. Apelado (2): Mrv Engenharia e Participações S A. Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Fabiano Campos Zettel, Ana Christina de Vasconcellos Moreira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1573º Processo 0913290-7 Apelação Cível

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018665620108160039 Cobrança. Apelante: Ademilson de Mello, José Aparecido da Silva, Maria Mendes da Silva, Solange dos Santos Silva, Terezinha Gonçalves da Silva Goes. Advogado: Francisco Leite da Silva, Antonio Luiz Zepone Júnior. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Danielle Nadal, Alexandre Pigozzi Bravo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1574º Processo 0913523-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00133171220088160019 Indenização. Apelante: Marcel Iran Scheffer Vieira. Advogado: Lineu Ferreira Ribas. Apelado (1): Rosélia Silveira. Advogado: Mirian Aparecida dos Santos. Apelado (2): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região. Advogado: Olindo de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau

Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1575º Processo 0913730-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00032231620098160004 Indenização. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Flávio Bueno. Apelante (2): Gabriel da Silva Ribas, Rafaela da Silva Ribas. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Thiago Wiggers Bitencourt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1576º Processo 0913775-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137462820088160035 Indenização. Apelante: Ademir da Silva Lima. Advogado: Greigson Tomacheuski. Apelado: Anderson de Souza Cunha, Ivana da Silva Perusso. Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1577º Processo 0913884-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050794720098160058 Cobrança. Apelante (1): Luiz Adriano Rodrigues Botti. Advogado: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto. Apelante (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1578º Processo 0914015-8 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015909520108160145 Declaratória. Apelante: Atlantico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Franciele Maria Gemin, Gianmarco Costabeber, Carlos Dahlem da Rosa. Apelado: Elzira Maria da Silva. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1579º Processo 0914723-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079767820108160069 Indenização. Agravante: Igreja Batista do Calvário. Advogado: Iraci Souza de Sarges, Regiane Cristina Lima Farina. Agravado: Arlindo Batista da Silva. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1580º Processo 0915279-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00492693820108160001 Cobrança. Apelante: Maria Dirce Antunes de Lara (maior de 60 anos). Advogado: Elme Karem Baido. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Natália Gomes de Mattos, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1581º Processo 0915867-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00536236720108160014 Indenização. Agravante: Alexandre Marangão. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Solange Cristina de Lima, Reginaldo de Santana. Agravado: Giovanna dos Santos Alves (Representado(a)), Vera Lúcia Silva. Advogado: Dimas José de Oliveira, Dimas José de Oliveira Junior. Interessado: Hospital da Mulher S/c Ltda. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Interessado: Mauro Yassuo Hiruo. Advogado: Michel dos Santos, Mariana Ozelin de Assunção, Ricardo Jorge Rocha Pereira. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1582º Processo 0916317-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083736420048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gerson Pinheiro Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1583º Processo 0916361-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012355420038160170 Ordinária. Agravante: Retífica de Motores Imperador Ltda. Advogado: Emely Bortolotto. Agravado: Leão Diesel Ltda. Advogado: Ivo Antonio Facin, Maykon Jonatha Richter. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1584º Processo 0916457-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002123120128160179 Cobrança. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Buriú. Advogado: Juliana da Silva, Luiz Fernando de Queiroz. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Júlio Cesar Caproni. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1585º Processo 0916495-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00247236520108160017 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Kauê Santos de Mattos. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Distribuição Automática em

18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1586º Processo 0916866-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00052299220128160035 Cobrança. Agravante: Claudinei Soares Ribeiro, Eduardo Woiciechowski, Julio Cesar Rodrigues, Wesley Moraes da Silva. Advogado: RODOLFO PINO CLIVATTI, Antônio Carlos Bonet, Nicolle Mahara Alexandre Alves. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1587º Processo 0917083-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00042519620078160001 Indenização. Apelante: Glauber Leandro Alves Lara dos Santos. Advogado: Leandro Carrazai Sabaio. Apelado: Daniele Marcondes Carneiro, Márcio Alexandre Silvestre. Advogado: Adriana Francisca Souza Pena. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1588º Processo 0917104-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00013904520048160001 Reparação de Danos. Apelante: Lindacir Schramm. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim, Alessandra Fanton de Siqueira. Apelado: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilú Neto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1589º Processo 0917185-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000345 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Antônia Elias de Lima, Iraci Maria de Jesus Silva, Marly Silvestre Vieira, Manoel Messias dos Santos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Fernando Anzola Pivaró. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1590º Processo 0917231-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00511232820108160014 Cobrança. Apelante (1): Iolanda Palma Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes. Apelante (2): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rodrigo Carlleso Moraes, Rafaela Denes Vialle, José Fernando Vialle. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1591º Processo 0917245-8 Apelação Cível
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001214420018160043 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Francisco Alves Filho (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1592º Processo 0917436-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00065176620118160017 Cobrança. Apelante: Willian Junior do Nascimento. Advogado: Luiz Carlos Sanchez, Rúbia Roncolato da Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Márcia Satil Parreira, Rafael Santos Carneiro. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1593º Processo 0917716-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00555044520118160014 Declaratória. Apelante: Ronaldo da Silva Melquiades (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes
1594º Processo 0918154-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00006861220128160014 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Irene Guimarães dos Santos. Advogado: Carlos Rafael Menegozo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1595º Processo 0918179-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00304420320118160014 Indenização. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Jacques Nunes Attié, Ilza Regina Defilippi Dias. Agravado: Alva de Freitas Marques, Claumeyre Wilsinski, José Ramos Barbeiro. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios
1596º Processo 0918303-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044106720128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Juarez Pinheiro dos Santos. Advogado: Fabiano

Neves Macieywski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios 1597º Processo 0918682-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004459 Execução Provisória. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Luiz Jorge Correa Bittencourt. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios 1598º Processo 0918839-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044358020128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Osiel Gonçalves de França. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios 1599º Processo 0912229-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00420751120118160014 Declaratória. Apelante: Sandra Maria de Souza Lima. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1600º Processo 0913410-9 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008229020088160097 Indenização. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior. Apelado: Priscila Izabel Zuffa, José Umberto Zuffa. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santillo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1601º Processo 0913559-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064705720058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Roberto Costa Dina. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1602º Processo 0913781-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00013448020098160001 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S A. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Apelado: Elizandra Terezinha Oliveira dos Santos Ribas. Advogado: Caroline Regina Gurski. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1603º Processo 0914004-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00003369220108160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante (1): Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante (2): Antônio Jorge Pires, Mauro Dias Ferreira Filho, Marcos Roberto Frigo. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan, Helton Nogueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1604º Processo 0914171-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00214610420108160019 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Aurélio Câncio Peluso. Apelado: Dione da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Borba. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1605º Processo 0914278-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082194620048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Maria do Rocio Rita Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1606º Processo 0914296-3 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005568820088160102 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S A. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Apelado: Nadja de Lima Pereira. Advogado: Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1607º Processo 0914367-7 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001655320078160101 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Rec.Adesivo: Ademar de Souza, Alzira Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Paulo Bolonha (maior de 60 anos), Antonio Rodrigues Medeiros (maior de 60 anos), Benedito Aparecido da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt. Apelado (1): Caixa Seguradora S A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado (2): Ademar de Souza, Alzira Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos), Antonio Paulo Bolonha (maior de 60 anos), Antonio Rodrigues Medeiros (maior de 60 anos), Benedito Aparecido da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Elso Cardoso Bitencourt. Distribuição por Prevenção

em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1608º Processo 0914759-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00130156620108160001 Cobrança. Apelante: Mbm Seguradora. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Carla Franciele da Silva. Advogado: Antônio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1609º Processo 0915260-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00361971320088160014 Indenização. Apelante: Cleuza Maria do Nascimento Priamo. Advogado: Maria José Faustino. Rec.Adesivo: Alessandra Luiz Spironelli. Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhao. Rec.Adesivo: Alessandra Luiz Spironelli. Advogado: Cascia Lane Antunes Bilhao. Apelado (1): Cleuza Maria do Nascimento Priamo. Advogado: Maria José Faustino. Apelado (2): Instituto de Câncer de Londrina. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1610º Processo 0915329-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000078 Cobrança. Agravante: C. R. A. I. . Advogado: Roberto Martins, VINÍCIUS FONSECA BOLONHEIS. Agravado: M. S. M. . Advogado: Umberto Carlos Becker, Patrícia de Paula Pereira Inês, Henrique Tavares Leite, Leticia Fiorotto Moreno. Interessado: H. R. . Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1611º Processo 0915336-6 Apelação Cível

Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018750520108160108 Indenização. Apelante: Severino Rufino Nascimento. Advogado: Angela Maria de Almeida Sgarbosa, Roseli Aparecida Biazibetti. Apelado: Luiz Fernando Gomes Justino, Glendha Kainã Gomes Justino. Advogado: Nilo Noronha Dias. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1612º Processo 0915440-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00047213020078160001 Indenização. Apelante (1): Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Apelante (2): Hdi Seguros Sa. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Gleide Moraes Barros. Advogado: João Geraldo Nascimento. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1613º Processo 0915768-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001080 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Maria, Junário Alves da Cruz, Juracy Medeiros Leal, Léa Aparecida dos Santos, Liane de Fátima Guimarães, Lourival dos Santos Bueno, Lourival José de Souza, Maria Cândida da Silva, Maria da Luz Bueno, Maria Neuza Coimbra, Margarida de Souza Castro, Nelson Temps, Osmar dos Anjos Paes, Paulo Bueno Alves, Pedro da Luz, Pedro Raimundo dos Santos, Regina de Jesus Bittencourt Pereira, Rosa Aparecida Araújo da Silva, Sebastião Pulim de Oliveira, Terezinha Scharaiber Araújo. Advogado: Diogo Luiz Martins. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Monica Muraro, Mônica Ferreira Mello Biora, Karem Lucia Correa da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1614º Processo 0916035-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00055323220118160014 Declaratória. Apelante: Jose Aires da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Gustavo de Menezes Caldas. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Wellington Lincoln Seco. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1615º Processo 0916056-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00104433020128160014 Cobrança. Agravante: Wally Pelegrini Picinin. Advogado: Newton Leopoldo da Câmara Neto. Agravado: Santander Seguros S/a. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1616º Processo 0916100-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00522396920108160014 Cobrança. Agravante: Berenice Maria Ormeneze Fumegale. Advogado: Newton Carlos Moratto. Agravado: Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1617º Processo 0916124-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00173854920108160014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/ a.. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Juliane Feitosa Sanches. Apelado: Eduardo Henrique do Nascimento Cândido. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Vivian Regina Zambirim. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1618º Processo 0916209-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000001521 Cobrança. Agravante: Eudes Carlos de Carvalho. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Agravado:

Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1619º Processo 0916498-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00175527120118160001 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Grillo Cirurgões Associados. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Apelado: Fabiana Sommer Harlos Maynardes. Advogado: Ernani Ori Harlos Júnior, Valéria Basso. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1620º Processo 0916670-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00020628720118160072 Indenização. Agravante: Simone Ferraz Simoni Marques. Advogado: Edson Alves da Cruz, Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: Aparecido Donizete de Carvalho, Vania Cláudia Orozimbo de Carvalho. Advogado: Eduardo Cristian Brandão, Erika Fernanda Brandão de Castro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1621º Processo 0916694-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000842 Indenização. Agravante: Mario Du Trevor, Leonor Martins de Lima, Gilvan Vieira Lins, Luzia Amélia de Souza Lins, Ornivam Fátima Alves, Inelvi do Carmo Diniz da Rosa, José Gomes de Lima, Francisca Luiz de Lima, Ana Marli de Lima. Advogado: Janaina Baptista Tente. Agravado: Cia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1622º Processo 0916839-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00096165820128160001 Reparação de Danos. Agravante: Sunie Thais Correa Gomes. Advogado: Roosevelt Arraes, Rogério Helias Carboni. Agravado: Grafi Cirurgia Plástica Ltda, Gilberto Bakonyi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1623º Processo 0916841-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001078 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Alair Rodrigues da Luz, Alfredo Sievens Filho, Arcília Cordeiro Ferreira, Arlete Vieira da Silva, Aurora Coradin Brunetti, Dalva Nassi dos Santos Sá, Darci Júnior dos Santos, Dirceu Ferreira de Miranda, Ester Miranda Nunes, Ivonacir Pedroso de Oliveira Lima, Jaime Pereira dos Santos, Janete de Paula Pinheiro, Jasson Matheus, João Carlos Pitwak, João Gomes de Mello, João Maria de Paula Pinto, Joelson Pereira de Mello, Júlio Palmiro Siqueira, Leni Aparecida Routh, Lenice Alves Bueno. Advogado: Diogo Luiz Martins. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1624º Processo 0917254-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083944020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Ademir Ferreira da Cruz. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1625º Processo 0917424-9 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007045120078160097 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Rec.Adesivo: Jurandir Bianconi (maior de 60 anos). Advogado: Lincó Kczam. Apelado (1): Jurandir Bianconi (maior de 60 anos). Advogado: Lincó Kczam. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1626º Processo 0917438-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00093330420108160131 Declaratória. Apelante: José Saul Ribeiro. Advogado: Emanuel Aparecida dos Santos Orso, Diego Bodanese. Apelado: Paranã Banco SA. Advogado: Thaise Cantu. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1627º Processo 0917671-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000135 Indenização. Agravante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Odenir Roberto Donatoni Coelho, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Luiz Carlos Candido do Rosario, Jeferson Soares dos Santos. Advogado: Paulo Rodrigo Paiva de Azevedo, Marcos Alexandre Gabardo Martins. Interessado: Hannover International Seguros Sa. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1628º Processo 0917757-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083961020048160129 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nicolau do Rosário. Advogado:

Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1629º Processo 0917786-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00485810320118160014 Cobrança. Agravante: Walmir Niero, Angela Paula Rebelalto Niero. Advogado: Marcio Zuba de Oliva. Agravado: Condomínio Edifício Portinari. Advogado: Marcia Regina Silva, Paulo Roberto Bonafini. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1630º Processo 0917811-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044660320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Katia Brito do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1631º Processo 0918298-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044167420128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Dinizar Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1632º Processo 0918324-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004399 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Getulio Vargas Bouvakiades. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1633º Processo 0918500-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004407 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Jerusa Lopes Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1634º Processo 0918675-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004463 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Maria Leonilda da Silva de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes

1635º Processo 0909549-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063874120058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Rosaura Pereira Ferreira Dutra. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1636º Processo 0911298-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184073120098160030 Cobrança. Apelante: Maria Olinda Ferreira, Gilmar Ferreira, Vilmar Ferreira, Carlos Antonio Ferreira, Rosana Maria Ferreira, Darci Ferreira, Maria Aparecida Alves da Rocha Ferreira, Roseli Aparecida Ferreira da Silva, Regiane de Fátima Ferreira, Regina Maria Ferreira, Rosália Ferreira, Rosemara Ferreira, Rosemere Aparecida Ferreira, Julio Cesar Silveira Matos. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior. Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1637º Processo 0912959-7 Apelação Cível
Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093227520108160130 Cobrança. Apelante: Fabio Lopes da Silva. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1638º Processo 0913065-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00300388320108160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Edilson Marques dos Reis. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivarro, Jean Carlos Martins Francisco. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França, Karina Hashimoto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1639º Processo 0913698-3 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085806320048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Miriam Oliveira da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1640º Processo 0913709-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084689420048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Ismair Santana da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1641º Processo 0913854-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária:

00014145920078160004 Cobrança de Condomínio. Apelante (1): Marcos da Silva. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho. Apelante (2): Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Lia Rolim Romagna. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Caiuá I - Condomínio I I I. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Ingrid Kuntze. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1642º Processo 0913964-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00296529220108160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Santander Seguros S/a. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Eli de Jesus Araújo. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1643º Processo 0914077-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00015604120098160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes, Suely Tamiko Maeoka. Apelado: Gilson Cavalheiro. Advogado: Waléria Chibior, Gilberto Vilas Boas. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1644º Processo 0914227-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00356321520098160014 Cobrança. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante (2): Ivan Bueno de Quadros. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1645º Processo 0914290-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00025287620068160001 Reparação de Danos. Apelante (1): Manoel Louzeira Rocha. Advogado: Maria Augustinho. Apelante (2): Alexandre de Oliveira Correia. Advogado: Jonas Goulart. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1646º Processo 0914318-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00016308720118160001 Indenização. Apelante: Lídia Bogado de Almeida. Advogado: Juliano Castelhamo Lemos. Apelado: Santander Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Sílvia Arruda Gomm, Charline Lara Aires. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1647º Processo 0914494-9 Apelação Cível

Comarca: Manguaerinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003808520088160110 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Rozeli Sebastiana de Lara, Emerson Rena, Sabino Cador (maior de 60 anos), Dorli Marcos Belo, Acir Ferreira dos Santos, Elizangela Nunes dos Santos, Guilherme Fernandes, José Fernandes, Cristiane Claudete Lunkes, Elcio Antônio Buratto, Douglas João Buratto, Cleci Trembulak, José Valdecir de Lima, Maria Bulsonello, Cleci Salette Frigo, Helga Schwanke Dinkel (maior de 60 anos), Jocele Aparecida de Lima, Alvaír Ferreira dos Santos, Lourdes Gomes de Carvalho, Antoninha Ferri, Arival dos Santos (maior de 60 anos), Luiz Carlos Lima Farquinba, Maria Assmann (maior de 60 anos), Ines Feldkircher Fontana, Sandra Mara Gomes, Neusi Aparecida dos Santos, Miguel Neves, Ivaldir Quaresma, João Maria Moreira, Loreci Salette de Oliveira, João Arnaldo Trauthman, Layni Morato, Marilde Baldin Tartare. Advogado: Airton Cesar Hintz, Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1648º Processo 0915078-9 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001212320108160045 Cobrança. Apelante: Maria de Fátima Alves Santos. Advogado: Irene de Fátima Surek de Souza, Fábio Viana Barros. Apelado: Vida Seguradora Sa. Advogado: Gislaíne Fernanda de Paula, Deborah Sperotto da Silveira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1649º Processo 0915462-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00515774720108160001 Cobrança. Apelante: Federal Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Anderson Douglas Barbosa Cardoso. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1650º Processo 0915708-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00637226220118160014 Declaratória. Apelante: Maria de Fátima Oshiro. Advogado: Thiago Ribeiro Vieira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sergio Lopes Massedo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1651º Processo 0915916-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00191925520118160019 Cobrança. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Murilo Cleve Machado. Agravado: Rafael Matosso. Advogado: Vanessa Kaniak. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1652º Processo 0916032-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085901020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Andressa Dal Bello, Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Carlos Henrique Keike da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1653º Processo 0916097-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00356758320088160014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Valderci Francisco de Freitas. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1654º Processo 0916119-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00329542720098160014 Indenização. Apelante: Weber de Arruda Leite. Advogado: Enéas Costa Guimarães Filho. Rec. Adesivo: Fabiane Ghiraldi Linares. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano, Cláudia Cristina de Oliveira Silva. Apelado (1): Fabiane Ghiraldi Linares. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano, Cláudia Cristina de Oliveira Silva. Apelado (2): Weber de Arruda Leite. Advogado: Enéas Costa Guimarães Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

1655º Processo 0916896-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00679207920108160014 Cobrança. Apelante: Icatu Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vânia Regina Mamesso. Apelado: Marli de Cassia Quiroga Garcia Lachner. Advogado: Célia Regina Marcos Pereira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1656º Processo 0916990-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084610520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Leandro Mendes Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1657º Processo 0917665-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084905520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Edgar Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1658º Processo 0911532-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00024714420098160004 Cobrança. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Julianna Wirschum Silva, Eduardo Garcia Branco, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Caiua Condomínio I. Advogado: Anelise Sbalqueiro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1659º Processo 0912026-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00657102120118160014 Declaratória. Apelante: Norio Ito. Advogado: Reginaldo de Santana. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sergio Lopes Massedo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1660º Processo 0913238-7 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019100220108160128 Cobrança. Apelante: Valdir de Oliveira Santos, Thais Fernanda Oliveira Jorgi. Advogado: Antônio Martini Neto. Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1661º Processo 0913540-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00043578720098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Habitel Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Sheilla Cristina Lovato, Fernanda Moreira Camargo. Apelado: Residencial Villareal. Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1662º Processo 0913965-9 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007980820048160128 Indenização. Apelante (1): Transportadora Nascimento Mandaguacu Ltda. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Apelante (2): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon, Marcielle Andrea Hennig. Apelado: Maria Cecilia de Souza Sabino. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1663º Processo 0914241-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00136201620108160129 Indenização. Apelante (1): Wagner Santos Barcelos. Advogado: Nathascha Raphaela Pomagerski, Geraldo Francisco Pomagerski. Apelante (2): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba e Região. Advogado: Walter Spena de Macedo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1664º Processo 0914449-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00101986320098160001 Cobrança. Apelante: Dpvat - Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de

Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Altamir Moreira Batista. Advogado: Lucia Helena Fernandes Stall. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1665º Processo 0914645-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050394020098160131 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Josiane Borges, Michelly Alberti, Carlos Fernando Bomfim. Apelado: Marcos Dulcir Mozzer Fim. Advogado: Diego Bodanese. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1666º Processo 0915090-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00520058720108160014 Declaratória. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia. Apelado: Maria Felicidade Lopes Sperandio Morales. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1667º Processo 0915266-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00072146220128160014 Cobrança. Agravante: Benedita Gonçalves Ambrosio. Advogado: Leonel Lourenço Carrasco, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1668º Processo 0915289-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085867020048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Antônio Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1669º Processo 0915680-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00121109520098160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Joril Geraldo Tesserolli (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Leandro Ayres França. Apelante (2): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Candice Karina Souto Maior da Silva, Eduardo Batista Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1670º Processo 0915918-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035913120118160044 Ação de Quitação. Apelante: José Luiz de Freitas. Advogado: Ivone Fatima Freitas. Apelado: Hdi Seguros Sa. Interessado: Antonio Carlos dos Santos. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1671º Processo 0916014-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083744920048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Nilson Malaquias dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1672º Processo 0916175-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00653884020118160001 Cobrança. Agravante: Dpvt Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Agravado: Claudimir Jose Monteiro. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antônio Carlos Bonet, Marlos Gaio. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1673º Processo 0916266-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025924120128160045 Declaratória. Agravante: Jaimilson Vieira Santos. Advogado: ELISANGELA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS. Agravado: Imobiliária Bonanza Ltda, Carlos Antônio C. Novaes Santos, Danila Ida Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1674º Processo 0916329-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083952520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marçalo dos Santos Mendes. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1675º Processo 0916380-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00607589620118160014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Cristina Maria Mirallia, Sonia Maria da Silva, Alvaro Bueno de Moraes, Roberto Souza Ramos, Jose Divino Pereira. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1676º Processo 0916493-0 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000331 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead. Apelado: Olicio Angelo de Azevedo. Advogado: Alexandre Rouco Fraga. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1677º Processo 0916604-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00355835220118160030 Indenização. Agravante: Antonio Trajonino Fernandes. Advogado: Cledy Gonçalves Soares dos Santos, José dos Passos Oliveira dos Santos, Maurício Defassi. Agravado: Paulo Amauri de Coelho, Tokio Marine Seguradora. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1678º Processo 0916665-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026273120128160035 Ação de Negativa de Atto Jurídico. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, Rafael de Oliveira Guimarães, Renata Paccola Mesquita. Agravado: Francisco Silva do Prado. Advogado: Francieli Cristina Marques de Souza. Interessado: Liderbeer Distribuidora de Bebidas Ltda, Antonio Donizeti Ornellas, Deuseni dos Santos, Alceu Francisco Pinto Junior, Waldemar Buosi Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1679º Processo 0916850-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073998820108160170 Cobrança. Apelante: Alcenio Simon (maior de 60 anos), Creuza Lima de Oliveira (maior de 60 anos), Edinalva Aparecida Bohrer, Izaltina Fonseca Martins, Juarez dos Santos Pereira (maior de 60 anos), Lindamir Brolini, Lourdes dos Santos Laursen, Paulo Ricardo Rippel, Ramiro Pereira da Silva, Susana Beatriz Mascarello. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Milton Olizaroski. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, Gustavo de Mattos Giroto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1680º Processo 0916897-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084922520048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosita Serafim do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1681º Processo 0916916-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084827820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Eduardo Leandro da Cruz. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1682º Processo 0917098-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000132 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Manoel Martins da Silva, Miguel Luiz da Silva, Sidney Silva de Melo. Advogado: Simone Martins Cunha. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1683º Processo 0917205-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083727920048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Adimir Correia Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1684º Processo 0917263-6 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083675720048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Jair Pereira Maria. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1685º Processo 0917779-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062614220118160044 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Gustavo Corrêa Rodrigues. Agravado: Lourdes Soares Vaz. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1686º Processo 0917793-9 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00084455120048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Merquiades Mendes da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1687º Processo 0918149-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 201100014337 Exceção de Incompetência. Agravante: Jose Trindade Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Luana Cervantes Maluf, Rogério Bueno Elias. Agravado: Mapfre Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1688º Processo 0918427-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00005046720118160044 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado: Carlos Alexandre Antoniassi. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza, Luiz Carlos da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1689º Processo 0918760-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00446018720118160001 Cobrança. Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciomiak. Agravado: Jailson dos Santos Oliveira. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1690º Processo 0918836-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012063620128160025 Cobrança. Agravante: José Aparecido de Andrade. Advogado: Jorge Durval da Silva, Charles Michel Lima Dias, Marcos Paulo da Silva. Agravado: Chubb do Brasil Companhia de Seguros Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

1691º Processo 0911347-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087063620098160001 Cobrança. Apelante: Jota Camargo Transportes Ltda. Advogado: Edivaldo Ostroski, Robson Luiz Schiestl Silveira, Timóteo Calistro de Souza. Apelado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1692º Processo 0912399-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00300500520078160014 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Alfredo Valença da Silva (maior de 60 anos), Antonio da Silva (maior de 60 anos), Antonio Gonçalves, Elias Ferreira do Rosário, João Miguel dos Anjos (maior de 60 anos), José Rodrigues Gaia (maior de 60 anos), José Sebastião Gonçalves, Manoel Francisco, Odilon Clara Ferreira (maior de 60 anos), Raimundo Pedro de Oliveira. Advogado: Arisoli Garagnani. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1693º Processo 0912722-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000373 Execução de Sentença. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Luiz Carlos Manzato, Lidia Bettinardi Zechetto. Agravado (1): Condomínio Centro Empresarial Jouberto de Carvalho. Advogado: Israel Liutti, Maria Alice Castilho dos Reis. Agravado (2): Ambrósio Aparecido Brambilla, Mery Fidelis Bambrilla. Advogado: José Francisco Pereira, Sérgio Ricardo Meller, Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho. Agravado (3): Escritório de Advocacia José Francisco Pereira Sc. Advogado: José Francisco Pereira, Sérgio Ricardo Meller. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1694º Processo 0912743-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00039817220078160001 Reparação de Danos. Apelante: José Antônio Batista. Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Apelado (1): Mariah Juliane Pereira Vargas. Advogado: Antônio Ferreira. Apelado (2): Allianz Seguros S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1695º Processo 0912941-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00505635220118160014 Declaratória. Apelante: Cleusa da Silva Grillo. Advogado: Daniel Toledo de Sousa, Ricardo Furlan. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, William Train Júnior, Nésio Dias, João Guilherme de Almeida Xavier. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1696º Processo 0914143-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00530108620108160001 Cominatória. Apelante (1): Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Glauco José Rodrigues, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelante (2): Lúcia Kuckel Konart (maior de 60 anos). Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Pedro Henrique Turin de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1697º Processo 0914265-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089070820048160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Hélio da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1698º Processo 0914460-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00097031920098160001 Cobrança. Apelante (1): Marcimiro Correa. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante (2): Itaú Seguros S A. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Claudia Montardo Rigoni, Juliane Feitosa Sanches, Ranieri de Souza Richa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1699º Processo 0914466-5 Apelação Cível
Comarca: Mandaguaiçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002482920118160108 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa.

Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Elizabete Chico dos Santos, Bruno Henrique Fermio. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1700º Processo 0914649-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00078579820088160001 Cominatória. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Fábio Silveira Rocha, Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Miguel Arcanjo Alvarenga (maior de 60 anos). Advogado: Robson Ochial Padilha, Sérgio Henrique Tedeschi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1701º Processo 0914691-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074388520108160170 Cobrança. Apelante: Antonia Ozenilda Barboza de Lima, Eliseu Fernandes Apolinário, Elza Pegoraro Dall Agnol (maior de 60 anos), Erny Rodrigues Padilha, Gilson Carlos Batista, Hedi Fetsch (maior de 60 anos), Jose Oscar Domingos Cravo, Juraci Rodrigues Santana (maior de 60 anos), Pedro dos Santos Neto (maior de 60 anos), Zico Cajueiro Sobrinho. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Milton Olizaroski. Apelado: Federal de Seguros. Advogado: Rosângela Dias Guerreiro, Gustavo de Mattos Giroto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1702º Processo 0914781-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00600902820118160014 Declaratória. Apelante: Neusa Dessutti Solizo. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Roberta Carolina Faeda Crivari, Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1703º Processo 0915198-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00025279120068160001 Indenização. Apelante (1): Imobiliária Cilar Ltda. Advogado: William Moreira Castilho, Thiago Todeschini Oliveira. Apelante (2): Ludgero Thomaz. Advogado: Airtton Passos de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1704º Processo 0915752-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045451520108160173 Cobrança. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno. Apelado: Valdomiro Vieira Neves Junior. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1705º Processo 0915786-6 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004937520118160161 Indenização. Apelante: Claudemir Souza de Mello. Advogado: Márcia Wesgueber, Célio Aparecido Ribeiro. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1706º Processo 0915820-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00057161920128160017 Cobrança. Agravante: Anazilda dos Santos Souza. Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo, Rodrigo Alves de Oliveira. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1707º Processo 0915879-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00756954820108160014 Cobrança. Apelante: Mapre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Willirson Caio de Souza. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1708º Processo 0916081-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00027096220118160014 Reparação de Danos. Agravante: Travelex do Brasil Administração e Participações Ltda. Advogado: Marcelo Palombo Crescenti, Christine Márcia Bressan, Mônica de Queiroz Leite França. Agravado: Carlos Eduardo Cristóvão Nunes. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1709º Processo 0916702-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070443920088160044 Responsabilidade Obrigacional. Apelante: Alcebiades Alonso Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Hugo Francisco Gomes, Rudinei Fracasso, Silvio Luiz Januário. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Ilza Regina Deffilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandy Reis Junior

1710º Processo 0916718-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017762420098160026 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Tereza de Moura, Domingos dos Santos, Silmara do Carmo Martins, Ely Monteiro Machado, Geonardo Vaz da Silva, Fernando Antonio Ribeiro Paranhos, Maria Zelia Salvador Moraes, Joanita Jose da Luz, Jandira Santos Alves, Maria Aparecida de Moraes do Carmo, Glaudines Belmiro da Silva, Clarice de Fatima dos Santos, Edson Machado, Mario José Sbitkowski,

Carlos Ismael Fressato, Doraci dos Anjos, Irene Jose de Almeida, Ademilcio Nunes, Dirceu Portela Antunes, Maria Elena Ribeiro de Lima, Enivaldo Rosa, Maria de Lourdes Almeida, Maria Aparecida Machado, Irani Aparecida Rodrigues da Silva, Rosivete Castagnoli, Antonio Belo dos Santos, Amilton dos Santos, Sebastião de Oliveira, Paulo Roberto Garret, Ivanor Antonio Borba, Roseli de Fátima Scarpim, Miguel Murilo Sanches, Osni Taborda, Almir Luciano Francisco, Renacir Neckel de Almeida, Lizete Aparecida Fister, Sandra Madalena de Oliveira, Bernadete Bueno de Oliveira, Valdir Rosa de Mello, Leniro Ferreira, Ari Osvaldo Cequinel, Marcia Fatima de Freitas Bileski, Adilson Navegante Medeiros, Maria Elena Miranda dos Santos, Ana Hilda Bassani da Silva, Celso Bassani Fabricio, Lucia Borges de Freitas Ferreira. Advogado: Jean César Xavier, Ernani José de Castro Gamborgi, Luiz Armando Camisão. Agravado: Caixa Economica Federal. Advogado: Everly Dombeck Floriani. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1711º Processo 0916791-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057651920088160173 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Condomínio Edifício Residencial Ilha do Mel. Advogado: Rosa Akemi Massuke, Adriano Topa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1712º Processo 0916854-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000317 Cobrança. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos. Agravado: Eurico de Oliveira Barbosa, Rogério Goulart Pedro, Claudinei Ribeiro dos Santos, Batista de Souza, Zacarias Pedrosa Mota, Jose Luiz Mendes dos Santos, Jose Alexandre de Camargo, Jodeni Goulart Pedro, Claudinei Zaneto, Sergio Marcionilio Ribeiro. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1713º Processo 0916943-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00027096220118160014 Reparação de Danos. Agravante: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. Advogado: Viviane Miranda, Alexandre Lins Morato. Agravado: Carlos Eduardo Cristóvão Nunes. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Talita Domingues Martins da Silva Cabrera. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1714º Processo 0917164-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000541 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Agueda Sueli Ferrari da Silva, Cristina Aparecida da Silva, Lucimar Rodrigues da Silva, Mauro dos Santos Fagundes, Ronie Cesar de Souza, Sergio Marques Ferreira. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Hugo Francisco Gomes, Rudinei Fracasso. Agravado: Sul América Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Fernando Anzola Pivarro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1715º Processo 0917601-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001076 Declaratória. Agravante: Op Factor Cobranças Ltda Me. Advogado: Diógenes André Tazawa Pepinelli, Christian Remy Gonçalves. Agravado: Glefis Fernandes F I. Advogado: Emerson Baggio, Silvia Cristina Bernardo Vieira, Fabian Martins de Castro. Interessado: Incapa Equipamentos de Proteção Individual. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1716º Processo 0917638-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00058853420118160019 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Man Latin América Ind. e Com. de Veículos Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro. Agravado: g um Transportes Ltda. Advogado: Kleber Cazzaro. Interessado: Retimaq - Retífica de Máquinas Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1717º Processo 0917662-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00650925220108160001 Indenização. Apelante: Jaqueline Siedschlag. Advogado: Wilson Carlos Maia. Apelado: Cezar Roberto de Macedo Vieira. Advogado: Priscila Rodrigues Vieira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1718º Processo 0918180-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00011683320118160001 Indenização. Agravante: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Rubia Andrade Fagundes, Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio. Agravado: Terezinha Perinotti Marques, Carmen Lucia Moura Dallagrana, Arnaldo Sbalqueiro, Deisi Soaki, Eleonor Carol Strapasson, Felix Pinto dos Santos, Fernando Ennes Fridlund, Francisco Alves dos Santos, Leônides Lopes da Silva, Vilmar Antunes. Advogado: Natalia do Patrocínio. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1719º Processo 0918211-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004408 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Joacir Cunha da Veiga. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1720º Processo 0918320-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00044314320128160129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Azonildo dos Santos Cardozo. Advogado:

Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1721º Processo 0918455-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00202507420128160014 Declaratória. Agravante: Marcelo Ruela de Oliveira. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Fernando Bastos Alves. Agravado: Mrv Engenharia e Participações Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1722º Processo 0918700-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004438 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ouorum de Moraes Barboza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

11ª Câmara Cível

1723º Processo 0912231-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181969120108160019 Arresto. Apelante: Arauco Forest Brasil S A. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Apelado: Marnan Empreiteira de Obras Civis Ltda. Advogado: Filipe Teodoro Peres. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1724º Processo 0913438-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00034055120058160033 Dissolução de Sociedade. Apelante: A. R. P. S.. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Apelado: A. K. C. R. . Advogado: José Daniel Tataira Ribas. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1725º Processo 0914111-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00266381320108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Joao Carlos Chaise de Camargo, Benival Carneiro de Campos, Silvia Damião Werner, Oswaldo Mazzali, Claudio Ney Soares dos Santos, Marilene Lazzaro Rainho. Advogado: Caetano Ferreira Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1726º Processo 0915267-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00002214920068160002 Ordinária de Cobrança. Apelante: N. H. B. . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado: L. J. G. . Advogado: Rui Faccin, Adriana Gavazzoni. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1727º Processo 0915543-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00069057320108160026 Declaratória. Apelante: Tim Celular S A. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Karla Tiemi Saimi Cunha, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Apelado: Suplema Mga Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Gabriel Marcondes Karan. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1728º Processo 0915624-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00043498120078160001 Retificação de Registro Civil. Apelante: Marilene Ferreira Nunes da Silva. Advogado: Luciola Lopes Corrêa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1729º Processo 0915757-5 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000252620028160065 Divórcio. Apelante: I. B. S. . Advogado: Patricia Regina Pereira, Marcelo Manoel. Apelado: I. A. D. . Advogado: Marcos Antonio Fernandes. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1730º Processo 0915778-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00020266920088160001 Ação de Despejo. Apelante: José Antonio Nogueira, Ivanilde Terezinha Varela Nogueira. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado: Ernesto Pontoni Filho. Advogado: Nasser Ahmed Abu Murad. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1731º Processo 0915779-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091480920118160131 Medida Cautelar. Agravante: Israel Alves de Souza. Advogado: Juliane Alves de Souza. Agravado: Cristhian Denardi de Brito. Advogado: Cristhian Denardi de Brito. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1732º Processo 0915806-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00078694120108160002 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. M. F. (Representado(a)). Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel. Agravado: D. F. N. . Advogado: Luciano Westphalen Martins. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1733º Processo 0915863-8 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003773920028160079 Habilitação. Apelante: M. G. L. , E. M. S.. Advogado: Kelli Bernadete Matievicz Benites, Noeli de Souza Machado. Apelado: M. P. E.

P. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
1734º Processo 0915900-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000319 Indenização. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelin. Agravado: Eliane Mary Claudino dos Santos, Andrieli Claudinho dos Santos, Leozir Ferreira dos Santos. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1735º Processo 0916453-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900000857 Execução. Agravante: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Agravado: Companhia Paranaense de Gás Compagás. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Alexandre Hellender de Quadros. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1736º Processo 0916576-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00503441520108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Foz do Rio Claro Energia Sa. Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodrigo Castor de Mattos. Agravado: Construtora Triunfo Sa. Advogado: Luis Daniel Alencar. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1737º Processo 0916696-1 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016268720108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Carlos Gonçalves. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinat, Vanessa Sgobero. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Karlla Maria Martini. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
1738º Processo 0916735-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00028958720128160002 Revisão de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas. Agravante: L. S. . Advogado: Osvaldo Calizario, Eduardo Calizario Neto. Agravado: A. S. S. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1739º Processo 0917163-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00734904620108160014 Ação Alimentar. Agravante: S. S. J. . Advogado: Cláudio Alexandre Spimpolo, Isaac José Altino. Agravado: S. S. N. (Representado(a)). Advogado: Danilo Chimera Piotto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1740º Processo 0917385-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00077487620118160002 Revisão de Alimentos. Agravante: L. L. S. L. (Representado(a)). Advogado: Luciane Kalamar Martins. Agravado: M. A. S. L. L. . Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1741º Processo 0917562-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00029893520128160002 Alimentos. Agravante: P. A. C. . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt, Sueli Cristina Muhlstedt. Agravado: S. S. C. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Iris Maria Alves. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1742º Processo 0917603-0 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004275620128160098 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: E. C. L. . Advogado: Fabiana de Oliveira Pascoal, Paulo Roberto Barbosa Taddei, Patrícia Rodrigues dos Santos, Antônio João Manoel dos Santos, Francini Franini. Apelado: R. J. , A. P. . Interessado: M. P. J. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
1743º Processo 0917691-0 Habeas Corpus Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200900000662 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Vera Lucia Paludo (advogado). Paciente: I. A. P. . Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1744º Processo 0917744-6 Apelação Cível
Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003966120088160135 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: S. F. R. . Advogado: Carlos Roberto de Almeida, Rosane das Graças Anhaia. Apelado: E. Z. L. . Advogado: Grázia Aparecida Benicio Fanha Dornelles. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati
1745º Processo 0918094-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001114820058160058 Inventário. Apelante: Edson Fernando Ferrari, Adilene Havro Ferrari. Advogado: Ayrton Ruy Giublin Neto, João Guilherme Duda. Apelado (1): Lilian Vargas Ferrari. Advogado: Toshiharu Hiroki, Leonardo Haruo Medeiros Hiroki. Apelado (2): Getúlio Ferrari Junior, Arno Valério Ferrari, Marcos Vinicius Ferrari, Alfredo Ferrari Neto, Marcelo Ferrari, Inez Regina Ferrari. Advogado: Arno Valério Ferrari. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1746º Processo 0918636-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900000857 Execução. Agravante: Companhia Paranaense de Gás Compagás. Advogado: João Casillo, Ângela Estorilio Silva Franco, Silvana Eleutério Ribeiro. Agravado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: João Gualberto Pinheiro Junior. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1747º Processo 0918733-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079345 Ação de Despejo. Agravante: Neuza Eiko Onuki Tanaka. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke. Agravado: Edemir José Ramos. Advogado: Dalton Antônio Schultz Gabardo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes
1748º Processo 0913489-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00185009120098160030 Declaratória. Apelante: Wagner Luiz Trento Fi. Advogado: Ana Paula Michels Ostrovski, Mario Espedito Ostrovski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Nayane Guastala. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
1749º Processo 0913763-5 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027355220098160104 Declaratória. Apelante: Indústria e Comércio de Laticínios Júpiter Ltda. Advogado: Edson Tomé. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Ronaldo José e Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
1750º Processo 0914054-5 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00055054820088160170 Revisão de Alimentos. Apelante (1): V. C. F. . Advogado: Katlin Ariana Kannembarg. Apelante (2): D. E. F. (Representado(a)), L. F. (Representado(a)), L. F. (Representado(a)). Advogado: Juliano Schumacher. Apelado(s): O. M. . Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
1751º Processo 0914088-1 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007417320098160076 Arbitramento de Honorários. Apelante (1): Egídio Munaretto. Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
1752º Processo 0914805-2 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019244520108160076 Cobrança. Apelante: Egídio Munaretto. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Cristiane Rafaela Dallastra. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
1753º Processo 0915268-3 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020412320108160145 Declaratória. Apelante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardánega Vidal Pinto, Núbia Bianca Bortoli da Silva, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Paulo Barbosa de Souza. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Interessado: Luizacred Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
1754º Processo 0915797-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00050208920128160014 Alimentos. Agravante: J. C. P. C. . Advogado: Eliane Aparecida Giaretta Marcato. Agravado: J. C. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1755º Processo 0916007-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102901720108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Condomínio Edifício Sílvia Helena. Advogado: João Carlos Olmedo, Gilder Cezar Longui Neres. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
1756º Processo 0916305-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001499 Ação de Sonegados. Agravante: Marcia Acolina Volcov, Maruska Nucia Volcov, João Ribeiro Volcov, Iuri Marcos Volcov. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister, Luiz Adão de Carli. Agravado: João Constantino Volcov. Advogado: João Constantino Volcov, Rodrigo Sejanoski dos Santos. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
1757º Processo 0916330-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00106787020118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Isage Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Domingos Debussulo, Edison Debussulo. Agravado: Antenor Vieira Borges Filho. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Ângela Estorilio Silva Franco, Silvana Eleutério Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1758º Processo 0916648-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00006187420078160002 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: M. J. S. C. , A. C. , A. C. C. , A. C. . Advogado: Nilma da Silveira. Apelado: A. H. F. , T. H. F. , M. H. F. . Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1759º Processo 0916860-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001374 Cobrança. Agravante: Natsuo Tsukamoto, Luzia Miekko Tsukamoto, Margarida Keiko Tsukamoto Nogueira Mendes, Yoshiteru Tsukamoto, Marília Kazuro Tsukamoto, Luiza Iosio Tsukamoto Kuroshima, Mário Mituo Tsukamoto. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Agravado: Toshiaki Tsukamoto. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas, Carolina Freiria Tsukamoto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1760º Processo 0916877-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00034431520128160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. X. A. . Advogado: Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol. Agravado: F. X. A. , E. X. A. . Advogado: Kallinca Saballa Machado, Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1761º Processo 0916991-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001196 Inventário. Agravante: Letícia de Paula Schaitza, Maria Cristina Moss de Pauli. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Fernanda Ferreira da Rocha Loures. Agravado: Jessé Fortes Schaitza. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1762º Processo 0917158-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00112178020108160030 Declaratória. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Geraldo Regino Dias, Sofia Messias Pereira (maior de 60 anos), Paulo Julio Schonwald Puig, Erolinda Schonwald (maior de 60 anos), Esilaine dos Santos Cruvinel. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Fabiana Caldeira Carboni, FABRICIA ARFELLI MARTINI. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1763º Processo 0917171-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00163446720088160030 Repetição de Indébito. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Condomínio Residencial San Ignacio, Condomínio Residencial Di Cavalcanti, Mohamed Mahmoud Hasan, Churrascaria Bianco, Ahmad Mohamed Abbas, Condomínio do Edifício Kubikai, Clinipar Serviços Médicos Ltda, Perci Lima, Mahamoud Ahmad Safa (maior de 60 anos), Sinuelo Comércio de Combustíveis Ltda, Mohamad Kherin Hussein Wann, Empresa Hoteleira Domareski Ltda, Dionísio Rafagnin, Pascoal Nami, Ernesto Britz Lopez (maior de 60 anos), José Jaime Ribeiro Cia Ltda Me, João Augusto Martins Filho. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1764º Processo 0917352-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00013940920128160064 Revisão de Alimentos. Agravante: E. S. S. . Advogado: Rolandi Horacio Dornelles Filho, Grázia Aparecida Benicio Fanha Dornelles. Agravado: E. M. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Bianca Regina Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1765º Processo 0917587-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00033054820128160002 Alimentos. Agravante: Â. M. F. B. B. , L. G. B. T. B.. Advogado: Adriano Barbosa, Lijeane Cristina Pereira Santos. Agravado: E. T. B. . Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1766º Processo 0917611-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00232868620108160017 Ação Monitoria. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hulanor de Lai, Aldebaran Rocha Faria Neto, Luiz Carlos Prounça. Agravado: Comercial Kbma Ltda Me. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1767º Processo 0917702-8 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001359020108160082 Dissolução de Sociedade. Apelante: M. S. S. . Advogado: Fábio Alexandre Batista. Apelado: D. P. S. . Advogado: Dener Beloto. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1768º Processo 0917815-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00034240920128160002 Revisão de Contrato. Agravante: A. C. V. . Advogado: Roberta Sandoval França. Agravado: M. F. S. V. (Representado(a)). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1769º Processo 0918125-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00626013820118160001 Cautelar. Agravante: Carmen

Lucia Fernandes de Lara. Advogado: Luiz Salvador. Agravado: Oi Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1770º Processo 0918168-0 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046981720098160130 Restauração de Autos. Apelante: José Paulo Pereira Gomes. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Apelado: Telmo Cerqueira. Advogado: Antonio Marcos Solera. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1771º Processo 0918170-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00103650920118160002 Declaratória. Agravante: J. T. T. D. . Advogado: Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Vinícius Kobner. Agravado: M. J. M. . Advogado: Edson Felipe Mucholowski. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1772º Processo 0918326-2 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000359 Alimentos. Impetrante: Cledy Gonçalves Soares dos Santos (advogado), Maurício Defassi (advogado), Johnny Pasin (advogado). Paciente: W. C. O. . Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1773º Processo 0919267-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00060402520108160002 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: M. N. B. . Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner. Agravado: R. F. M. B. . Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1774º Processo 0907892-4 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037590720108160064 Restituição. Apelante: Conceição Aparecida dos Santos. Advogado: Felipe Alberto Kupski Moreira. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Silvio Rubens Meira Prado. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1775º Processo 0913281-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032821120118160173 Prestação de Contas. Apelante: Francisco Barão Filho. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1776º Processo 0913599-5 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046972920118160173 Declaratória. Apelante: Aparecido Rizzato Fernandes, Alonçon Panatto Burigo, Selma Andrea Santos Sefeld Adolfo, Lazara Correia da Silva, Paulo Pedro Rizzato. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom S A. Advogado: Rafael Tramontini Marcatto, Leonardo Cosme Formao, Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1777º Processo 0914128-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000754 Inventário. Agravante: Maria do Carmo Lopes Paes Landim, Fernando Manoel Lopes, Paulo Roberto Lopes, Francisco Henrique Lopes. Advogado: Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Maria José Teixeira. Advogado: Armando Gracioli, Giancarlo Gracioli. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1778º Processo 0914215-8 Apelação Cível
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006358220098160118 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Francisco Ignacio Leandro (maior de 60 anos). Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1779º Processo 0914397-5 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00061536120098160083 Cumprimento de Sentença. Apelante: N. P. S. . Advogado: Rudimar Bortioni. Apelado: F. P. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Maurício Gettino. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1780º Processo 0915058-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00159351320108160001 Anulatória. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Apelado: Relvado Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1781º Processo 0915370-8 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045856020118160173 Declaratória. Apelante: Nivaldo José Gomes. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Tramontini Marcatto, Luis Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formao. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1782º Processo 0915377-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200900001633 Alimentos. Agravante: E. C. . Advogado: Ana Paula Fedrigo. Agravado: P. A. K. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Ana Paula Provesi da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1783º Processo 0915512-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00185017620098160030 Declaratória. Apelante: Ramos Hotel Ltda. Advogado: Maurício Defassi, Johnny Pasin. Rec.Adesivo: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado (1): Ramos Hotel Ltda. Advogado: Maurício Defassi, Johnny Pasin. Apelado (2): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1784º Processo 0915690-5 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002073220108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Ivo Alberton, José Gilberto da Silva, Margarete Beira Schmitt, Maria Nascimento Ribeiro, Elizete Verenka de Souza, Isidora Verenka, Emília Estrada Cray, Nari de Jesus Stresser, Helio Gonçalves da Silva. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1785º Processo 0915749-3 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008191920108160113 Ordinária. Apelante: Nilton Leopoldino, Toyoko Yamamoto (maior de 60 anos), Arno Felber (maior de 60 anos), Ary Muniz Franco, Massakatsu Matsugma, Osvaldo André (maior de 60 anos), Leonice Mazoni Alrovandini, Livaldo Pereira, Edson José da Silva, Daltivo Bahia, Gilmar Zambaldi, Yoshihiko Sakata (maior de 60 anos), Sérgio Natal Signorini, Osvaldo Barbeta (maior de 60 anos), Jorge Yukishigue Fukudome. Advogado: Rogério Real. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Leonardo Cosme Formaio, Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1786º Processo 0915837-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00027312320128160035 Divórcio. Agravante: E. O. . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt, Suely Cristina Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt. Agravado: I. L. L. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1787º Processo 0915990-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000366 Cobrança. Agravante: Rafaelcaneparo Gomes de Andrade - Er3 Comércio, Eventos e Promoções. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Agravado: José Carlos Beluzzi de Oliveira. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1788º Processo 0916300-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00157977520098160035 Alimentos. Apelante: F. P. N. G. (Representado(a)). Advogado: Eliane Mercês de Paulo. Apelado: R. N. G. , M. N. G. , H. G.. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1789º Processo 0916321-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00000948220048160002 Alimentos. Agravante: L. P. . Advogado: Rogério Luis Pankratz. Agravado: F. J. P. . Advogado: Gil Ferrucci de Souza Nascimento, Nelson João Klas, Nelson João Klas Júnior. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1790º Processo 0916323-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00059187520118160002 Execução de Título Judicial. Agravante: F. M. . Advogado: Liguari Espírito Santo Neto. Agravado: I. V. M. (Representado(a)). Advogado: Keile Cristina Biezus. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1791º Processo 0916545-9 Apelação Cível
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000750520048160155 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Jaci Cesar de Aguiar. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Apelado: Benedito Jose Pinheiro, Geralda Dionizio da Mota Pinheiro. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1792º Processo 0916646-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000123 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. S.

B. (Representado(a)), V. S. B. (Representado(a)), V. A. S. B. (Representado(a)). Advogado: Gilberto Reichardt, Josiane Gomes da Silva. Agravado: E. B. . Advogado: Iliã de Moura e Costa, Luis Otávio Lemes de Toledo, Fabiane da Conceição Ferraz. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1793º Processo 0916682-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042685520108160025 Exoneração de Alimentos. Apelante: P. Q. . Advogado: Tiago Karas Surek. Apelado: C. S. Q. , C. S. Q.. Advogado: João Rocio de Freitas. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1794º Processo 0916926-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00016677720128160002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. L. S. . Advogado: Silvana A. Lopes. Agravado: J. M. S. . Advogado: Sílvio Alexandre Marto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1795º Processo 0916952-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00530731420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Rec.Adesivo: Ana Cláudia Bruczkowski Cessel. Advogado: José Ari Matos. Apelado (1): Brasil Telecom S/a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado (2): Ana Cláudia Bruczkowski Cessel. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1796º Processo 0917150-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00222012520118160019 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: H. F. O. M. F. . Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela. Agravado: A. V. S. K. (. P. D. S. K. . Advogado: Marcelus Vinícius Sebastião Fagundes, Adriana Ubaldina Borba Carneiro, Luiz Fernando Cheres. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1797º Processo 0917169-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044417620108160026 Indenização. Apelante: Izaías Gonçalves Vieira, João Ferreira da Silva, Augusto Ferreira da Silva, João Ferreira da Silva. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelado: Companhia Campolarguense de Energia - Cocel. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Otávio Dias Pereira Júnior, José Arlindo Lemos Chemin. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1798º Processo 0917899-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00056844520098160170 Revisão de Alimentos. Apelante: V. S. S. . Advogado: Ari de Oliveira Junior Martins. Apelado: J. I. S. S. (Representado(a)). Advogado: Silvio Siderlei Brauna. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1799º Processo 0917987-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009280220088160146 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Fritz Moveis Ltda. Advogado: Bernadete Lis. Agravado: Claudia Koster Mandler. Advogado: Leni Marli Dornelles Paz, Ana Luiza Brandt. Interessado: Carlos Schmidmeier. Advogado: Walmor Floriano Furtado. Interessado: Luciane Schmidmeier. Advogado: Walmor Floriano Furtado, Marilda de Luca Furtado. Interessado: Jocel Moveis Ltda. Advogado: Bernadete Lis. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1800º Processo 0918162-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00103675020098160001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Polyndia Eventos e Promoções Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende, Janayna Ferreira Luzzi Schon. Apelado: Natasha Moreira Turkewicz. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1801º Processo 0918214-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000684 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Agravado: Lydia Zanatta Manica. Advogado: Ivo Kraeski, Osmar Carlos Gebing, Cesar Marinoski. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1802º Processo 0918372-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00242294420128160014 Dissolução. Agravante: R. E. M. B. . Advogado: Alvino Aparecido Filho. Agravado: A. M. B. . Advogado: Mara Suely Oliveira e Silva Maran,

Marcela Medeiros Orcioli. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler 1803º Processo 0919166-0 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016506420088160072 Embargos do Devedor. Apelante (1): Hédio Godoy. Advogado: Hedio Godoy. Apelante (2): Paula Alexandra Consalter Almeida. Advogado: Paula Alexandra Consalter Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 18/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1804º Processo 0919175-9 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016489420088160072 Embargos do Devedor. Apelante: Julio Cesar Consalter Almeida. Advogado: Maria Antônia Dias Campos. Apelado: Hédio Godoy. Advogado: Hedio Godoy. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 18/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1805º Processo 0912035-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00019311020068160001 Renovatória de Locação. Apelante (1): Dietrich Advogados Associados. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho. Apelante (2): Auto Posto Talismã Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo. Rec.Adesivo: Ipiranga Produtos de Petróleo Sa. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Rodrigo Gaião. Apelado (1): Débora Regina Silveira, Ana Bastiani Silveira, Ana Cristina Silveira, Alexandre Silveira, Ana Paula Silveira. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Paulo Giovanni Fornazari. Apelado (2): Ipiranga Produtos de Petróleo Sa. Advogado: Jéssica Agda da Silva, Rodrigo Gaião. Apelado (3): Auto Posto Talismã Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1806º Processo 0913045-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001005 Habilitação de Crédito. Agravante: Débora Moreno de Rezende Pitelli (Representado(a)), Sheila de Rezende Moreno (Representado(a)), Willian de Rezende Moreno (Representado(a)), Gustavo Moreno de Arújo Moreira (Representado(a)), Carolina Moreno de Araújo Moreira (Representado(a)), Célia Sant'ana de Rezende Moreno. Advogado: André Rezende Miguel e Silva, José Miguel da Silva. Agravado: Carmelita da Costa Cunha, Rodrigo da Silva Cunha, Roney Costa Cunha, Maria Mercedes Filártiga Cunha. Advogado: Valdir Balbino da Silva, Maria Mercedes Filártiga Cunha, Erick Martins Baptista. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1807º Processo 0913218-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00206240320108160001 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Priscila Perelles, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima. Apelado: Wenderlen Prestes. Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1808º Processo 0913311-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00013221720128160098 Alimentos. Agravante: R. A. R. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Soraya Saad Lopes, Laiana Delakis Recanello. Agravado: O. M. S. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1809º Processo 0913382-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00085332120108160019 Indenização. Apelante (1): Serpontel - Telecomunicações Ltda. Advogado: Kleber Cazzaro, Carlos Werzel Júnior, Cláudio Roberto Magalhães Batista, José Eli Salamacha. Apelante (2): Interpartner Serviços Gerais Ss Ltda. Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela. Apelado (1): Serpontel - Telecomunicações Ltda. Advogado: Kleber Cazzaro, Carlos Werzel Júnior, Cláudio Roberto Magalhães Batista, José Eli Salamacha. Apelado (2): Interpartner Serviços Gerais Ss Ltda. Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela. Apelado (3): Brasil Telecom S/a. Advogado: Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele Casara de Geus, Fábio Maurício Andreatto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1810º Processo 0913753-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009434320128160109 Ação de Despejo. Agravante: Josefina Skowach, Antonia Cristina Skowach do Amaral, Mario Carlos Amaral, Paulo Skowasch, Rosane Andrea Thiede Skowasch. Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Fernanda de Oliveira Lima. Agravado: Wagner Toledo. Advogado: Carlos Massaiti Higuati. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1811º Processo 0913986-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002236820128160144 Revisão de Alimentos. Agravante: S. R. C. S. . Advogado: Ricardo David Chammas Cassar. Agravado: E. E. S. N. (Representado(a) por sua mãe), E. E. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Jaqueline Blum. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1812º Processo 0914102-6 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014858120118160146 Inventário. Apelante: Dilceleia Becker da Silva. Advogado: Kátia Rejane Nenevê. Apelado: Espólio de Paulo Roberto Zimmer. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1813º Processo 0914559-5 Apelação Cível

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003251620078160096 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. D. V. J. . Advogado: Iran Roberto Brzezinski, Jisildo Vaz Santos. Apelado: L. B. P. . Advogado: Marci Aparecida Lemes Metchko. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1814º Processo 0914651-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00026178520098160004 Declaratória. Apelante: Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Eduardo Desidério, Júlio César da Rocha, Fabio Luis Antonio. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1815º Processo 0914750-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00052328620118160001 Ação de Despejo. Agravante: Alberto João Zortea Júnior. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Agravado: Tereza Maria Ferro Sabbatini. Advogado: Stephanie Uille Gomes, Miguel Gualano de Godoy. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1816º Processo 0914906-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00070095320108160030 Repetição de Indébito. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Beatriz Helena Dutra Jacinto de Farias. Advogado: Carlos Henrique Rocha. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1817º Processo 0914942-0 Apelação Cível

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001261720068160132 Cobrança. Apelante: V. D. S. (Representado(a) por sua mãe), R. M. D.. Advogado: Celso Resende da Silva, Ronaldo Luiz Pereira. Apelado: M. F. A. S. , B. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Elso de Sousa Novais. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1818º Processo 0915317-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184636420098160030 Repetição de Indébito. Apelante (1): Jaime Antonio da Costa Mendes (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelante (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1819º Processo 0915371-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00083416520088160017 Declaratória. Apelante: Ricardo de Marchi, Carlos Eduardo Bozelli. Advogado: Amilton Domingues de Moraes. Apelado: Rita Moteka. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1820º Processo 0915851-8 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005060920108160097 Repetição de Indébito. Apelante: M Dias da Silva & Silva Ltda, Salmendes José de Oliveira Me, Paulino de Lucca, Jorge Urbanski, Helena Urbanski, Adão Alisson Casa Grande, Geraldo Firmino, verônica walecki, Elizete Aparecida Faustino. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1821º Processo 0916155-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001557 Ação de Despejo. Agravante: Jamal Mesto El Masri, Darli da Rosa Rodrigues. Advogado: Jean Anderson Albuquerque. Agravado: Tereza Gmach. Advogado: Cleber Eduardo Albanex. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1822º Processo 0916262-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045587720118160173 Declaratória. Apelante: Sandra Regina Belini. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom S A. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hensagawa, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1823º Processo 0916399-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00571636520108160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Elvira Elci Henke Ozório (maior de 60 anos), Espólio de Francisco Gercy Teixeira Osório. Advogado: Harri Klais, Máisa Goreti Lopes Sant'ana. Apelado: Josil Rita Henke Ozório Broza, Josiane Henke Ozório. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1824º Processo 0916556-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00397463120088160014 Divórcio. Apelante: A. J. R. . Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Helio Augusto da Silva Neto, Edson Alves da Cruz. Rec.Adesivo: M. A. R. . Advogado: Marco Aurélio Grespan. Apelado (1): A. J. R. . Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Helio Augusto da Silva Neto, Edson Alves da Cruz. Apelado (2): M. A. R. . Advogado: Marco Aurélio Grespan. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1825º Processo 0916589-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária:

00023198320128160038 Modificação de Guarda. Agravante: L. G. P. . Advogado: André Massignan Berekjuk. Agravado: V. P. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1826º Processo 0917248-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 201000028239 Obrigação de Fazer. Agravante: Banedito Ferreira de Carvalho. Advogado: Domigos Zavanella Júnior. Agravado: Companhia de Saneamento Básico do Paraná Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Andreia Aparecida Zowtyi, Carlos Eduardo Vanin Kuklik. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1827º Processo 0917722-0 Habeas Corpus Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00467459220118160014 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Fábio Aparecido Franz (advogado). Paciente: D. M. S. . Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1828º Processo 0917803-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00026152320128160033 Alimentos. Agravante: K. M. W. (Representado(a)). Advogado: Lijeanne Cristina Pereira Santos. Agravado: K. S. . Advogado: Karla Schoneweg Wolf, Kleber Schoneweg Wolf. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1829º Processo 0918327-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00099300920098160001 Ação de Despejo. Agravante: Maria Tereza Risolia. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Nonçato Flores. Agravado: Sonosul Comércio de Colchões Ltda, Maria Luiza Dias Gracia. Advogado: Irineu Galeski Junior. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1830º Processo 0918386-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00301198120108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Ivan Vidal Graczyk. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1831º Processo 0918640-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00193273220098160021 Ação de Despejo. Agravante: Santino Ruchinski. Advogado: Chaiany Batista, Luciana Cristiane Novakoski, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravado: Rosana A Martins Ceolin. Advogado: Daniela Caroline Tecchio, Dayane Polétti Mattos Rodrigues. Interessado: Jurema Carmem Mioranza Prebianca. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1832º Processo 0919003-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00002485020128160025 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: L. C. S. . Advogado: Marli Jankovskij, Mário André de Souza. Agravado: A. A. G. . Advogado: Tiago Karas Surek, Giovanni Vitorio Baratto Cocicov. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

1833º Processo 0911358-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00006195920078160002 Alimentos. Apelante: C. J. P. S. . Advogado: Andréia Souza Bezerra, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Apelado: R. B. S. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1834º Processo 0913186-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00123475820118160002 Divórcio. Agravante: J. B. V. H. . Advogado: Abilio Vieira Neto. Agravado: A. L. G. H. . Advogado: Maria Helena Namur, Samir Namur. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1835º Processo 0913224-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00032186620108160001 Ação de Despejo. Apelante: Guilherme Schewtschik, Célia Regina Vieira Schewtschik. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Apelado: Divonsir Borba Côrtes (maior de 60 anos). Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Interessado: S R Móveis Ltda, Gilmar Edson Schewtschik Filho, Carolina Schewtschik. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1836º Processo 0913864-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00095439120098160001 Ação de Despejo. Apelante: Vieira e Oliveira Comercio de Cosméticos Ltda, Zulmira Vasconcelos Vieira, Domingos Basílio de Oliveira, Marilda do Rocio Rocha Hess. Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto. Apelado: Condomínio Edeficio Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1837º Processo 0914000-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00175037220088160021 Alimentos. Apelante: B. F. A. (Representado(a)). Advogado: Roberta Perinazzo, Francielli Cristine Braggio. Apelado: C. J. A. . Advogado: Andréia Aparecida Aguiar. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1838º Processo 0914280-5 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000807720028160161 Embargos a Execução. Apelante (1): Placas do Paraná SA. Advogado: Francisco

Cunha Souza Filho. Apelante (2): Claudio Licatti Empreendimentos Ltda. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1839º Processo 0914395-1 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000202219958160106 Inventário. Apelante: Miquelina Narcisa Bachniuk Haiducki. Advogado: Irapuan Caesar da Costa. Apelado: Espólio de Maria Haiducki, Espólio de Teodoro Haiducki. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1840º Processo 0914548-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00042715220118160129 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: S. M. S. . Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha. Agravado: S. E. K. . Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1841º Processo 0914762-2 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007613020108160076 Cobrança. Apelante: Egídio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto, Egídio Munaretto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1842º Processo 0914849-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200900000759 Dissolução. Agravante: I. T. B. . Advogado: Tatiana Wagner Lauand de Paula, Renata Johnsson Strapasson. Agravado: F. G. S. . Advogado: Luiz Carlos Proença. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1843º Processo 0916090-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002172020128160093 Alimentos. Agravante: C. L. C. . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Luis Alberto Viana Della Bianca Junior. Agravado: E. M. C. . Advogado: Luiz Carlos Silveira, Rafael Massena da Silva, César Ananias Bim. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1844º Processo 0916447-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00649310820118160001 Medida Cautelar. Agravante: Planner Empresarial S C Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Joanne Anine Venezia Mathias. Agravado: Lacerda e Medeiros Ltda, Dorival de Oliveira Lacerda, Catarina Medeiros. Advogado: Amárilio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Luiz Felipe de Matos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1845º Processo 0916480-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00139198620108160001 Cominatória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Luigi Miró Ziliotto, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Alaides Bach. Advogado: José Ari Matos, Guilherme Luiz Sandri. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1846º Processo 0916631-0 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400001126 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: João Martins (advogado), Andrei Martins (advogado). Paciente: P. P. P. (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1847º Processo 0916638-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00213651920118160030 Tutela. Agravante: P. L. S. . Advogado: Izabel de Paula Gomes. Agravado: G. B. S. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1848º Processo 0917206-1 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032655620118160049 Ação de Despejo. Apelante: Comércio de Confeções Renovo Ltda. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Boleslau Nowak, Estanislaw Nowak. Advogado: Fernando Julio Nogueira, Cleverson Tomazoni Michel. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1849º Processo 0917216-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020543320118160130 Cobrança. Agravante: Arleno Lucio Machado, Carlos Antonio D'andrea Mateus. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Juracy Antônio Ribeiro. Agravado: Eduardo Garcia, Maria Aparecida Covolo Garcia. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1850º Processo 0917479-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 02265316620128160002 Ação Alimentar. Agravante: M. C. M. . Advogado: Daniel Pinheiro, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Luciene Lell de Azevedo Luiz. Agravado: N. R. C. P. . Advogado: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

1851º Processo 0917494-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127826020108160004 Exibição de Documentos. Apelante: Elizabete Justino de Oliveira. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado:

Renata Maracini Franco, Denise Scoparo Penitente. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1852º Processo 0917787-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00031245720128160031 Divórcio. Agravante: J. D. B. . Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz. Agravado: J. A. B. . Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende

1853º Processo 0917955-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00061579820098160083 Partilha/sobrepilha. Apelante: J. M. C. G. . Advogado: Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti. Apelado: I. Z. . Advogado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1854º Processo 0918022-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00037489420128160035 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: L. M. B. O. . Advogado: Fábio Augusto de Souza. Agravado: J. C. S. A. . Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende

1855º Processo 0918100-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00137993820108160035 Busca e Apreensão. Agravante: Ederson Aparecido Paschoal. Advogado: Gilmar Fernando de Cristo. Agravado: Geovani José Ferreira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende

1856º Processo 0918354-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000609 Ação de Despejo. Agravante: Ireno João de Campos. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Graciela Gonçalves, Jessé Kochanovecz, João Natal Wolff Bertotti. Agravado: Ruth Helena Langer. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende

1857º Processo 0918454-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000183 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nhf Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Mônica Nunes Zanella. Agravado: Unimetal Construções Metalicas Ltda. Advogado: José da Costa Valim Neto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende

1858º Processo 0918838-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00076399020118160025 Resolução de Contrato. Agravante: Edilson Paulino da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende

1859º Processo 0918940-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00190048220128160001 Cautelar Inominada. Agravante: Ricardo Augusto Blauth, Flávia Santos Wiedmer. Advogado: Ricardo Daminelli Frey, Rony César Centenaro Valenza. Agravado: Api Spe 28 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende

12ª Câmara Cível

1860º Processo 0911894-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00032288720128160083 Alimentos. Agravante: N. D. . Advogado: Felipe de La Cruz Quintana, Manuela Renner Casaril. Agravado: E. H. B. D. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1861º Processo 0913188-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100869420098160001 Cobrança. Apelante (1): Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda. Advogado: Luiz Fernando Abreu Gomes, Cleber Marcos Moreno Torrente. Apelante (2): K/e Ltda. Advogado: Rene Toedtner, André Luiz Bettega D'Ávila, Hélio Carlos Kozlowski, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1862º Processo 0913949-5 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010360520088160090 Indenização. Apelante: E. J. L. . Advogado: Luiz Alberto Miranda, José Antonio Miguel. Apelado: M. I. C. . Advogado: José Roberto Akaishi. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1863º Processo 0914134-8 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014257920058160159 Inventário. Apelante: Ieda Marisa Vogel Costa. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Interessado: Juscelino Francisco Costa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator

Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1864º Processo 0914372-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00166331020108160004 Declaratória. Apelante: José Sebastião de Abreu. Advogado: Gabriel Yared Forte. Apelado: Copel Distribuição S A. Advogado: Sérgio Gomes, Alessandro Renato de Oliveira, Alessandra Mara Silveira Coradassi. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1865º Processo 0914432-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00351194720098160014 Anulatória. Apelante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina Aebel. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: Valdir Luiz dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Delfino. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1866º Processo 0914636-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00107557620118160002 Alimentos. Agravante: A. V. I. . Advogado: Andréia Marina Latreille. Agravado: W. H. S. I. (Representado(a)), V. H. S. I. (Representado(a)). Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Vanusa Aparecida Hoffmann, Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1867º Processo 0914665-8 Agravo de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007536420118160158 Ação de Despejo. Agravante: Antonina de Oliveira Portes, João Marcos da Silva Portes. Advogado: Jorge Luis Roiko, Rose Cleia Cecon, Tiago Witiuk. Agravado: Joelson Luis Daros. Advogado: Sônia Drozda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1868º Processo 0915697-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00154002920078160021 Cobrança. Apelante: Cristina Maria Quintão Carneiro. Advogado: Fabiano José Bordignon. Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo, Antony Leal Junior. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1869º Processo 0916033-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00069217720088160129 Alimentos. Apelante: Z. M. S. T. . Advogado: Sully Adonay Ferrer da Rosa Vilarinho. Apelado: M. M. T. (Representado(a)). Advogado: Nicodemos Ribeiro de Camargo Filho, Alecssandro Lobo de Camargo, Fernando Santos de Camargo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1870º Processo 0916070-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00125355820118160129 Alimentos. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: F. A. . Interessado: T. M. A. (Representado(a)), S. V. M. A. (Representado(a)), P. M. A. (Representado(a)). Advogado: Ana Carla Menezes Patriota, Alcindo Cruz Filho, Antonio Julio Machado Lima Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1871º Processo 0916181-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 201000000449 Divórcio. Agravante: E. S. C. . Advogado: Dicesar Beches Vieira, Dicesar Beches Vieira Júnior. Agravado: J. C. . Advogado: Ricardo Alberto Escher. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1872º Processo 0916183-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00121055420118160017 Ação de Despejo. Agravante: José Domicio Barbosa, Frnacisca Nunes dos Reis. Advogado: Jaqueline Letícia da Fonseca. Agravado: Arlete Maria Hashimoto. Advogado: Edson Mitsuo Tiujo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1873º Processo 0916333-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00004369020028160058 Cobrança de Honorários. Apelante: José Luiz Gurgel, Izalvi Barreto da Silva, Mariângela Cunha. Advogado: José Luiz Gurgel, Izalvi Barreto da Silva, Mariângela Cunha. Apelado: Adalberto Antonio Vizioli, Maria Izabel dos Santos Vizioli. Advogado: Elso de Sousa Novais. Interessado: Dionísia Rodrigues dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1874º Processo 0916450-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200900001129 Separação. Agravante: L. A. . Advogado: Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador. Agravado: C. F. . Advogado:

Fernando Biava da Silva, Gláucio Ricardo Faust. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
1875º Processo 0916454-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00081203320088160001 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Sergio Lopes Massedo, Christian Almeida Momenté. Apelado: Isamará Cruciol. Advogado: João Henrique Cruciol, Fernanda Carolina Adam, Karine Yuri Matsumoto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
1876º Processo 0916527-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00023202920058160001 Prestação de Contas. Apelante: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Luiz Osorio Cardoso Martins. Rec.Adesivo: Geleide Andrade. Advogado: Airton Passos de Souza. Apelado (1): Geleide Andrade. Advogado: Airton Passos de Souza. Apelado (2): Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Luiz Osorio Cardoso Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
1877º Processo 0916607-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029486120128160069 Alvara. Agravante: Espólio de Abílio Manoel Barrim (Representado(a)), Ceni Barrim Martins, Manoel Abílio Barrim, José Dauri Barrim, Zeli Barrim Miquelin, Neci Ferraz Barrim Ferreira, Santina Ferraz Barrim, Maria do Carmo Barrim Kopczynski, Maria Helena Tartari, Valter Tartari, Osvaldo Tartari, Nivaldo Tartari, Shirley Ferraz Zanzim, Maria de Fátima de Assis Melo, Terezinha Cristina de Assis, Jair de Assis, Doralce de Assis Trovo. Advogado: Rafael Viva Gonzalez, Heron Anderson, Roberta Iara Buzzinaro Meier. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
1878º Processo 0916675-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00036075620078160001 Ação de Despejo. Apelante: Gil Cesar Dantas Bruel. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Luis Felipe Zafaneli Cubas, Sérgio José Lopes dos Santos Filho. Apelado: Clara Piasecki Zettel (maior de 60 anos), Walquiria Zettel Sierakowski, Luiz Mário Sierakowski, Irineu Zettel, Roseli Teixeira Zettel, Paulo Henrique Zettel, Regina Mara Valério Zettel. Advogado: Mariana Duwe Gevaerd. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
1879º Processo 0916695-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00179742720098160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Hussein Mohamad Abbas. Advogado: Sahde Abeb Ghazzaaoui. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
1880º Processo 0916744-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046141320118160173 Declaratória. Apelante: Maria de Mendonça Toninato (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira, Leonardo Cosme Formajo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
1881º Processo 0916828-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00076665320088160001 Restituição. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sergio Leal Martinez. Apelado: Paulo Cesar dos Santos - Me. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi
1882º Processo 0917289-0 Correição Parcial (Cam-Cv)
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9076140 Agravo de Instrumento. Requerente: G. M. . Advogado: Antônio Carlos Louro de Matos, Marcele Polyna Paio. Requerido: R. D. 1. C. C. T. J. E. P. . Interessado: L. M. P. M. . Advogado: Luiz Fernando Cavalcante Cabral. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
1883º Processo 0918176-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00105143920108160002 Alimentos. Agravante: V. L. B. S. . Advogado: Paulo Machado Junior. Agravado: M. L. B. . Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa
1884º Processo 0918616-1 Habeas Corpus Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 20100005064 Alimentos. Impetrante: Christina Antoniou (advogado). Paciente: D. F. B. (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

1885º Processo 0911939-1 Agravo de Instrumento
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003315820128160157 Indenização. Agravante: Alex José Ciboto. Advogado: Alex José Ciboto. Agravado: Cleziane Drobiniski Kaczyk. Advogado: Francini Franco do Prado. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1886º Processo 0912534-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000261 Inventário. Agravante: Eros Felipe. Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni. Agravado: Sandra Marie Camati Felipe Notarnicola, Tiago César Camatti Felipe (Representado(a)), Leandro José Camatti Felipe (Representado(a)). Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Interessado: Lais Felipe Pinto, Monica Felipe, Edson Wilson Felipe, Barbara Felipe Daher, Ariadne Felipe Conceição. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1887º Processo 0913055-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005173120128160109 Divórcio. Agravante: F. S. A. R. . Advogado: Solange Silva Santos. Agravado: M. B. R. . Advogado: Mirella Filla Moraes, Dayse Stella Moroti. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1888º Processo 0913711-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00162416020088160030 Anulatória. Apelante: Alex Sandro Rodrigues. Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino. Apelado: Copel Distribuição S A. Advogado: Nayane Guastala, Regilda Miranda Heil Ferro. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1889º Processo 0913882-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00137773420108160017 Declaratória. Apelante: Tim Celular S A. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: R N Negocios Imobiliarios. Advogado: Pedro Henrique Souza, Paulo Roberto Luviseti. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1890º Processo 0913911-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00057026220108160160 Embargos a Execução. Agravante: Noma do Brasil Sa. Advogado: André Ricardo Vier Botti, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti, Nelto Luiz Renzetti. Agravado: Artica Refrigeração Ltda, Luis Antonio Redin, Neiva Fátima de Souza Redin, Sidney Silbert Luckmann, Leila Tessmann Luckmann, Luis Fernando Agliardi. Advogado: Rodrigo Alcemir Ruthes, Filipe Stechinski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1891º Processo 0913933-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00152148520118160014 Ação de Despejo. Apelante: Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. Advogado: Rubens Rossini Filho, Richardson Carvalho, Henderson Carvalho. Rec.Adesivo: R B Restaurante Ltda Me. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado (1): R B Restaurante Ltda Me. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado (2): Condomínio Shopping Royal Plaza Londrina. Advogado: Rubens Rossini Filho, Richardson Carvalho, Henderson Carvalho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1892º Processo 0914310-8 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004273020108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Panificadora e Confeitaria 2002 Ltda, Gilberto Ziloti Chambo, Wilson Noda, Lourival Chambó, Anderson Rogério Damião, Álvaro Venciguerra, Luiz Carlos Ribeiro do Nascimento, Juares Pereira da Silva, João Aparecido Arantes, Adriano Silvestre da Silva, Eduardo Vilas Boas. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1893º Processo 0915239-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00412803920108160014 Indenização. Apelante: R. P. S. S. . Advogado: Keli Rachel Bergamo, Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto. Apelado: M. C. S. S. . Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, Dorival Paduan Hernandez. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1894º Processo 0915261-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00059444720098160001 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, João Alberto Niekars da Silva, Leandro Fernandes Nascentes, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: Ronaldo de Souza Fusculim, Andrea Ricetti Bueno Fusculim. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1895º Processo 0915606-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00317735420108160014 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: F. A. F. P. . Advogado: Irani Pereira de Araújo. Apelado: L. M. A. O. . Advogado: Valdeliz Gomes Casonato. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
1896º Processo 0915650-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00225078020098160013 Adoção. Apelante: M. B. , I. Z. B.. Advogado: Fernanda Daniele Smokanitz. Apelado:

M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des^a Joeci Machado Camargo
1897º Processo 0915718-8 Apelação Cível
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001236419978160104 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: E. P. P. O. , E. J. P. O. , E. P. O. , E. O. . Advogado: Juarez José da Silva. Apelado: C. A. G. . Advogado: Nêmore Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Interessado: M. I. P. O. , P. P. O. F. , M. A. M. P. O. S. , L. C. P. O. , C. O. S. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des^a Joeci Machado Camargo
1898º Processo 0915762-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00001749319978160001 Ação de Despejo. Apelante: Ismenia Ribeiro Anjos. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza, Wilson Olandoski Barboza. Apelado: Sônia Regina Martins Molina Pereira. Advogado: Irece Nascimento Trein. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1899º Processo 0916027-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20100000434 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. L. S. M. . Advogado: Gelcir Aníbio Zmyslony. Agravado: M. A. D. M. . Advogado: Carla Stulp. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1900º Processo 0916334-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200900000583 Alimentos. Agravante: M. L. K. F. , C. L. K. F. . Advogado: Sérgio Rezende de Oliveira. Agravado: O. J. F. N. . Advogado: Elizandro Marcos Pellin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1901º Processo 0916417-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500001119 Cobrança. Impetrante: Victor Labhardt. Advogado: Artur Henrique Galkowski Rodrigues da Silva. Impetrado: Juiz de Direito do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - 7ª Vara Cível. Interessado: Sandra Miyo Hisada. Advogado: Ideraldo José Affi. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1902º Processo 0916566-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00356200620108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Andrea da Costa Macedo. Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Agravado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Advogado: Bruno Menezes Fernandes Caires Castagin, Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1903º Processo 0916742-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00029114120128160002 Medida Cautelar. Agravante: I. G. O. . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Carolina Luiza Loyola. Agravado: R. J. R. P. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1904º Processo 0916929-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003604720128160048 Alimentos. Agravante: R. C. A. . Advogado: Rozeli Maria Paltanin. Agravado: R. D. A. . Advogado: Dirceu Barszcz, Vivian Ines Caramori Barszcz, Diegho Raphael Caramori Barszcz. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1905º Processo 0917047-2 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004817120108160072 Ação Renovatória. Apelante: Bf Par Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cunto Clementi, Cláudia Gramowski, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Edio Antonio Braz (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des^a Joeci Machado Camargo
1906º Processo 0917602-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00080791820088160017 Alimentos. Agravante: M. H. S. . Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim, Aníbal Bim, Nilson Cerezini. Agravado: J. J. S. . Advogado: Aparecido Silva Machado, Silvana Simões dos Santos. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1907º Processo 0918302-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001239 Ação de Despejo. Agravante: Camisaria Pinheiro Ltda., Oswaldo do Nascimento, Oswaldo do Nascimento Junior, Evelyn Cotait Nascimento. Advogado: Giovanni Antônio de Luca, Danusa Feliz de Luca. Agravado: Fleep S/a. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1908º Processo 0918466-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00136412720128160030 Revisional de Alimentos. Agravante: C. K. P. (Representado(a)), T. K. P. . Advogado: Raquel da Silva, Muriel de Oliveira Pereira. Agravado: H. O. P. . Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
1909º Processo 0912696-5 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071131820058160031 Indenização. Apelante: Fernando Lucas Eyng. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Vinicius Elias

Hauagge, Daniele Casara de Geus, Larissa Ribeiro Giroldo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1910º Processo 0913318-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00175808120088160021 Alimentos. Apelante: C. M. C. . Advogado: Wilson Sebastião Guaita Junior. Apelado: S. F. C. B. . Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1911º Processo 0913496-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00097534520098160001 Declaratória. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Vinicius Ludwig Valdez. Apelado: Modesq Indústria de Móveis e Espelhos Ltda. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo
1912º Processo 0914121-1 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018659120108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Humberto de Souza Lino, Alex Moraes Pereira, Claudemir Aparecido da Silva, Gentil Rodrigues, Hernandes Pereira, Joaquim Boletti, Dair Lopes Rufino, Marcos Roberto Beltrame, Juliano Marcondes Rocha, Antonio Teixeira de Paiva. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato (maior de 60 anos). Apelado: Copel Distribuição S A. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1913º Processo 0914321-1 Apelação Cível
Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001950720078160070 Divórcio. Apelante: V. A. D. . Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Adilson Rodrigues Fernandes, Alfredo Antônio Canever. Apelado: S. C. A. D. . Advogado: Nivaldo Xavier Marques. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1914º Processo 0914614-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 00101766520108160002 Alimentos. Apelante: G. F. T. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Emanuely Pereira da Silva. Apelado: A. T. . Advogado: Romulo Inowlocki. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1915º Processo 0914632-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00095199320118160033 Divórcio. Agravante: S. A. M. . Advogado: Rafael Bucco Rossot. Agravado: A. M. . Advogado: Gisele Luiza Brito dos Santos Cassano, Amanda de oliveira silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo
1916º Processo 0914772-8 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00245122320108160019 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: R. B. , A. G. Z. M. . Advogado: Oséas Santos, Juliana Ferreira Ribas. Apelado: K. C. P. M. , R. J. A. P. M. , R. P. M. . Advogado: Thatiane Cabreira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1917º Processo 0915072-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00067562420128160021 Alimentos. Agravante: I. A. M. , E. M. R. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Milton Machado. Agravado: G. R. M. . Advogado: Ilsonar Antonio Lunardi, Aduato Dalpizzol. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo
1918º Processo 0915173-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00001147320048160002 Exoneração de Alimentos. Apelante: M. M. M. S. . Advogado: Renato Serpa Silverio. Apelado: E. M. S. (maior de 60 anos). Advogado: Lauro Caetano Valentin. Interessado: A. M. M. S. , L. M. M. S. . Advogado: Renato Serpa Silverio. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1919º Processo 0915678-9 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005096120108160097 Repetição de Indébito. Apelante: C Tomoko Adachi & Adachi Ltda Me, Antônio Shiguekasu Tabuti, Francisco Serafim, Joel Mendes de Araújo, Fernando José Cristóvão Serafim, Leonízio Theodoro, Nicolau Martins de Oliveira, Ademir Nick, Irene Felix Costa, Acir Fonseca, Antônio Paschoal Duran. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1920º Processo 0916021-4 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032240520108160153 Exibição de Documentos. Apelante: Esolina de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
1921º Processo 0916106-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00285579020078160014 Ação de Despejo. Apelante: Maicol Borges Matsuda. Advogado: Jossan Batistute,

Rafaela Geiciani Messias Batistute, giovanna catussi. Apelado: Henrique Vieira Pereira. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins

1922º Processo 0916177-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 00014365020128160002 Dissolução. Agravante: J. C. S. . Advogado: Cristiane Fernandes. Agravado: A. T. C. S. . Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1923º Processo 0916200-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00084477320128160021 Exoneração de Alimentos. Agravante: D. P. . Advogado: Carlos Antonio Studzinski. Agravado: A. V. P. S. . Advogado: Cássia Monteiro de Barros e Couto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1924º Processo 0916267-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045500320118160173 Declaratória. Apelante: Gilberto Vicentin. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom S A. Advogado: Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira, Leonardo Cosme Formaió, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins

1925º Processo 0916672-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000806 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Beroniz Alves Brusnicki, Churrascaria Bufalo Branco Ltda, José Donato Weirich, Lucia Ribeiro Fonseca, Marcelo Renato Costa da Luz, Marcos Antonio Beato (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Caldeira Carboni. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1926º Processo 0916963-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00659029020118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Seltasul Topografia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Philippe Fabricio de Mello, Caio Marcelo Cordeiro Antonietto, Rafael Guedes de Castro. Agravado: Seven Ltda Epp. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1927º Processo 0917032-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00084703120128160017 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: P. C. M. . Advogado: Mariana Carneiro Giandon, Patrícia Viviane Moreira Giandon, Suzana Timm Arf. Agravado: D. A. R. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1928º Processo 0917142-2 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032223520108160153 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Esolina de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Ana Lucia Rodrigues Lima, Priscila Perelles. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins

1929º Processo 0917218-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000116 Ação de Despejo. Agravante: Sidney Rasera. Advogado: Messias Rodrigues, Helder Gonçalves Dias Rodrigues. Agravado: Inceza Industria de Cerâmica Fortaleza Ltda. Advogado: José Aparecido Fróes, Alexandra Morigi Arapoti. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1930º Processo 0917529-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000490 Execução de Sentença. Agravante: Fast Construções Civas Ltda. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Agravado: Victor Marins Advogados Associados. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1931º Processo 0917534-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00162855020068160030 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: H. J. K. B. . Advogado: Jusliei Soleide Matick. Apelado: A. M. B. . Advogado: Julmara Luiza Hubner. Interessado: P. L. K. B. (Representado(a)). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo. Revisor: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins

1932º Processo 0918146-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00621775420118160014 Alimentos. Agravante: B. C. M. S. (Representado(a)). Advogado: Pamela de Moura Santos, Edson Lucas da Silva. Agravado: R. A. S. . Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1933º Processo 0918470-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00000046920078160002 Exoneração de Alimentos. Agravante: D. C. V. P. B. (Representado(a)). Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Agravado: E. B. . Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo

1934º Processo 0798300-8 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008514720068160086 Ordinária. Apelante: Joecy Tartari Giacobbo. Advogado: André Vinícius Beck Lima, Juliano Huck Murbach. Apelado: José Aparecido Maciel. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1935º Processo 0835659-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000640 Execução. Agravante: Elaphus Participações S/a. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Edson Alves da Cruz. Agravado: Milton Antonio de Oliveira Digiácomo, Maria Augusta Hintz Digiácomo. Advogado: Renata Dequêch, Aulo Augusto Prato. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1936º Processo 0911915-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005240520108160170 Ação Monitoria. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Apelante (2): Artefatos de Madeira Both Ltda. Advogado: Gisseli de Lima, Augusto Cassiano Abegg. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1937º Processo 0912965-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00139684520118160017 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Jefferson Luiz Calderelli, Douglas Kazuo Takayama. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1938º Processo 0913166-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183467320098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Márcia Helena Buair. Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Edson Luiz de Freitas. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1939º Processo 0914246-3 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018806020108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Ulisses Estevam Barbosa. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1940º Processo 0914474-7 Apelação Cível
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044889620088160098 Inventário. Apelante: Alberto Schulhan. Advogado: Carlos Arthur Zanoni. Apelado (1): Espólio de Pedro Schulhan Neto. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Apelado (2): Icléia Vieira Schulhan. Advogado: Valter Ferreira. Apelado (3): Paulo Sérgio Schulhan. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1941º Processo 0914707-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050982820098160131 Ação Monitoria. Apelante: Sergio Roberto Dolinski. Advogado: Gisele Lemes da Rosa Ranzan, Jaqueline Luciane Sandri Kessler. Apelado: Comercial de Tintas Zolet Ltda. Advogado: Hilário Antônio Fantinel Junior, João Paulo Miotto Aires. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1942º Processo 0914832-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077862820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Heloisa Barbosa Mereniuk. Advogado: José Ari Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1943º Processo 0914835-0 Apelação Cível
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005528920098160078 Prestação de Contas. Apelante: Paula Cirineida Granemann. Advogado: Douglas Aparecido Lopes de Carvalho, Hamilton Pereira Zanella, Paula Maria Duarte. Apelado: Maria Zélia Sandy. Advogado: Marco Antônio Joaquim, Cecília Marcondes Carneiro, Juliano Maciel Abrão. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1944º Processo 0915027-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00095852420118160017 Cobrança. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis. Apelado: Sanatório Maringá. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti, Priscila de Lima Cardoso Bogatschov. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1945º Processo 0915107-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00061544620098160083 Revisão de Alimentos. Apelante: A. P. S. . Advogado: Elizângela Mera Caponi. Apelado: J. R. (Representado(a)). Advogado: Mariana Maggioni Teixeira, Marine Viccari. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1946º Processo 0915529-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00222105120118160030 Regulamentação de Visitas. Apelante: P. G. G. . Advogado: Ademir Martins Montoro Filho. Apelado: C. V. K. O. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1947º Processo 0915630-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00006596520128160002 Dissolução. Agravante: S. R. P. . Advogado: José Antonio Vale, Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Agravado: J. L. C. J. . Advogado: Pedro Portes Ribeiro Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1948º Processo 0915909-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 00012997320098160002 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. R. M. . Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Apelado: E. A. S. . Advogado: Márcia Eneida Bueno. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1949º Processo 0916087-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046237220118160173 Declaratória. Apelante: José Carlos Vitorelli. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Luciana de Lucas Moreira, Francisco Rosito. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1950º Processo 0916210-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00045873020118160173 Declaratória. Apelante: Renivaldo Nunes Paes (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom S A. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formaió, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1951º Processo 0916279-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201000064936 Execução Provisória. Agravante: Walid Kauss. Advogado: Walid Kauss. Agravado: Marcos Jose Santana, Sueli de Paiva Santana. Advogado: Douglas Moreira Nunes. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1952º Processo 0916591-1 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001191820058160081 Embargos de Terceiro. Apelante: W. B. . Advogado: Nikolaus Hec. Apelado: I. B. . Advogado: Francisco Carlos Mainardes da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1953º Processo 0917019-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00031980420128160002 Alimentos. Agravante: G. P. M. . Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Fagner Francisco Castilho, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Agravado: M. A. B. M. . Advogado: Edison Eduardo Borgo Reinert. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1954º Processo 0917229-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000492 Rescisão de Contrato. Agravante: Norte Imoveis Ltda. Advogado: Luis Flávio Marins. Agravado: Wainer Alex Martins e Oliveira. Advogado: Emerson Monzani de Medeiros. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1955º Processo 0917299-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00177959320098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Pizzaria Danielly Ltda. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin

1956º Processo 0917330-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000313 Execução por Quantia Certa. Agravante: Idealiza Administração de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo Fernandes Saraceni, Luiz Fernando Gottschild, Leandro Galli. Agravado: América Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz, Vanessa Valéria Rosenstock. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1957º Processo 0917473-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00150871620128160014 Ação Monitória. Agravante: Maria Sílvia Pereira dos Santos. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Agravado: José Vieira da Silva Filho. Advogado: José Vieira da

Silva Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1958º Processo 0917495-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00157150520128160014 Alimentos. Agravante: K. F. S. . Advogado: Raquel Cabrera Borges, Kleber Eduardo Barbosa Dias, Marília Cabrera Borges. Agravado: D. A. S. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1959º Processo 0917577-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012918520128160101 Alimentos. Agravante: V. B. B. C. . Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: A. C. . Advogado: Antônio Roberto Elias. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1960º Processo 0917593-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00264491520128160014 Cautelar. Agravante: V. C. M. O. . Advogado: Sérgio Eduardo Canela, Renata Silva Brandão. Agravado: S. O. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1961º Processo 0917770-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003786420058160064 Cautelar. Agravante: Ary Mylla. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo Queiroz. Agravado (1): Nicolau Theodoro Langendyk. Advogado: Orlando Ribeiro. Agravado (2): Espólio de João Antônio Mylla. Advogado: Sergio Said Staut Junior, Diogo Rizzo Trotta. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1962º Processo 0918452-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00010085220108160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Eduardo Bittar Chaer. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho, Ana Christina Helbling Vidal. Agravado: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1963º Processo 0918463-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020516520128160026 Interdição. Agravante: G. A. C. . Advogado: Generoso Horning Martins. Agravado: A. J. C. . Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1964º Processo 0918514-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 00002916020128160033 Dissolução. Agravante: S. A. M. . Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga, Evelise Miotto. Agravado: F. F. N. . Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

1965º Processo 0913817-8 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024173320078160074 Prestação de Contas. Apelante: Grão Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Milton Olizaroski, Patrícia Einhardt Meulam. Apelado: Vitor José Durigon, Douglas Ivo Dorigon, Vitor José Dorigon Junior. Advogado: Nelson Tavares. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1966º Processo 0914110-8 Apelação Cível

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009636020118160047 Revisão de Alimentos. Apelante: Gladison Rogério Kanda. Advogado: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: João Pedro Masashi Ribeiro Kanda. Advogado: Kalinne Banhos do Carmo Castro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1967º Processo 0914214-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00338665820088160014 Partilha/sobrepartilha. Apelante: R. M. S. S. . Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Emílio Demeterco. Apelado: G. S. S. . Advogado: Renato Tavares Yabe. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1968º Processo 0914452-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00058867620128160021 Pensão Alimentícia. Agravante: E. R. . Advogado: Cristiano José Ferreira. Agravado: F. C. R. (Representado(a)), G. C. R. (Representado(a)). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1969º Processo 0914467-2 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00015001320108160105 Dissolução de Sociedade. Apelante: I. S. . Advogado: Helder Peloso. Apelado: G. C. N. . Advogado: Vani das Neves Pereira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1970º Processo 0914724-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00098984520108160170 Alimentos. Apelante: E. D. . Advogado: Darci Heerd. Apelado: P. E. D. . Advogado: Adriane Haas. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1971º Processo 0914947-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00077115720088160001 Cobrança. Apelante: Artur Santos de Jesus. Advogado: Carlos Roberto de Souza. Apelado: Sandra Romani, Vicente Paula Santos. Advogado: Vicente Paula Santos. Interessado: Silveini de Campos. Advogado: Silveini de Campos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1972º Processo 0915233-0 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016233520108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Doriti Anacleto de Souza Lopes. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato, Vanessa Sgobero. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Mara Silveira Coradassi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1973º Processo 0915325-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00398875020088160014 Alimentos. Apelante: Y. K. S. L. . Advogado: Mário Rocha Filho. Apelado: C. A. C. C. . Advogado: Sandi Ribeiro Sahião. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1974º Processo 0915603-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026039720058160083 Cobrança. Apelante: Escritorio Pioneiro de Contabilidade Ltda. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Bieuz. Apelado: Retificadora de Motores Sanderson. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa, Silvano Ghisi, Maicon Jean Mendonça Schreiner, Edimara Sachet Risso. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1975º Processo 0916139-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 00045263720108160002 Regulamentação de Visitas. Agravante: C. M. C. P. . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin, Fernanda Ferreira da Rocha Loures, Eduardo Victor Abraham. Agravado: B. A. V. , M. E. C. V.. Advogado: Antônio Albino Ramos de Oliveira, Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1976º Processo 0916237-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 00020130920128160170 Revisão de Alimentos. Agravante: N. M. S. . Advogado: Dayane Carletto Zanette, Giancarlo Grossi. Agravado: M. E. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Giancarlo Grossi, César Augusto Accorsi de Godoy. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1977º Processo 0916253-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00174875620108160116 Rescisão de Contrato. Agravante: Roseli Pereira da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Mércia Samira Elmassri Khalil. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1978º Processo 0916277-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001479 Renovatória de Locação. Agravante: Jaime Canet Junior, Administração e Participações Horizonte, Ana Cristina Canet Ozório de Almeida, Raul Ozório de Almeida. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleisshfresser, Maria Augusta Geara, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Leonardo Antonio Franco, José Hotz, Murillo Elleres Santos Neto. Interessado: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Andréa Pastuch Carneiro, Álvaro Alexandre Freire Fontes. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1979º Processo 0916340-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006013720128160172 Consignação em Pagamento. Agravante: Sirllei Ribas Navarro, Marcelo Manêa. Advogado: Oséias Andrade de Braga, Alessandro Sprengovski dos Santos. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1980º Processo 0916685-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 00398797320088160014 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: J. V. S. (Representado(a)). Advogado: Casemiro Framil Filho, Elaine Cristina Tavares de Jesus. Apelado: J. P. S. P. . Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1981º Processo 0916986-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000336 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Agravado: Waldemar Ernesto Fuchs. Advogado: Cesar Marinoski. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1982º Processo 0917386-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00096671620118160030 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: M. N. (maior de 60 anos), R. B. N.. Advogado: João Vladimir Viland Policeno, Cândice Helena Machado Bertin Policeno. Apelado (1): H. R. V. . Advogado: Munirah Muhieddine (Curador Especial). Apelado (2): V. B. N. . Advogado: Fernanda Pereira Rios (Curador Especial). Interessado: H. R. V. J. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1983º Processo 0917709-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00007197820108160173 Revisão de Alimentos. Apelante: C. E. G. J. (Representado(a)). Advogado: César Felix Ribas. Apelado: C. E. G. . Advogado: Lino Massayuki Ito. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1984º Processo 0917897-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102497420098160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Mirian Faria da Silveira. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Rec.Adesivo: Everaldo Achilles Ferri (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Paulo Camilo de Godoy. Apelado (1): Everaldo Achilles Ferri (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Paulo Camilo de Godoy. Apelado (2): Mirian Faria da Silveira. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1985º Processo 0918141-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00337648020118160030 Apuração de Ato Infracional. Agravante: S. T. S. . Advogado: João Vladimir Viland Policeno, Cândice Helena Machado Bertin Policeno. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1986º Processo 0918206-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002817 Alimentos. Agravante: M. C. C. P. , M. B. C. V. (Representado(a)), J. B. C. V. (Representado(a)), P. B. C. V., P. B. C. P. C. V.. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Eduardo Victor Abraham. Agravado: P. B. C. V. . Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1987º Processo 0918307-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00216860520118160014 Alimentos. Agravante: J. F. S. B. . Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Marcela Valério Penatti. Agravado: I. R. B. . Advogado: Luiz Alves Nunes Netto, Vera Augusta Moraes Xavier da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

1988º Processo 0918718-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00224536820108160017 Ação de Despejo. Agravante: S A Comércio de Presentes Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Bruno Watermann dos Santos. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. Advogado: Aline Braga, Ana Carolina Moreira Pino, Fernanda de Toledo Parra Agostinho. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

13ª Câmara Cível

1989º Processo 0912472-5 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015985120108160152 Revisão de Contrato. Apelante: Lucy Braz de Lima. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1990º Processo 0912514-8 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007888720118160040 Execução. Apelante: Salvador Salustiano da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1991º Processo 0912938-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033372120088160058 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon, Marcel Rodrigo Alexandrino, Rodrigo Takaki. Apelado: Mercant Equipamentos e Peças Ltda, Wanderlei Martins Pinheiro. Advogado: Helder Martinez Dal Col. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

1992º Processo 0913738-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00320954020118160014 Embargos a Execução. Apelante: Érika Aparecida Móvio Gimenez. Advogado: Rodrigo Antonio Móvio. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1993º Processo 0913970-0 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002809320108160132 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes. Apelado: Jose Pereira Rufo, Antonio Jose Dalle Molle, Durvalino Donizete Mau, Jose Valentino Tosatti Filho (maior de 60 anos). Advogado: Renato Benvindo Frata. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1994º Processo 0914074-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015728020088160004 Embargos a Execução. Apelante: Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná Sa. Advogado: Sílvia Arruda Gomm, Blas

Gomm Filho. Apelado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

1995º Processo 0914177-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00022813220058160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Valdir Martins, Marlene Aparecida Ferreira Martins. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

1996º Processo 0914207-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153361920078160021 Embargos a Execução. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, João Luis Menegatti. Apelado: Paulo Roberto Fonseca, Lucimar Lucion Fonseca. Advogado: Roberta Kelli Berlatto Vieira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1997º Processo 0914299-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042752920108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: José Antonio Ogiboski Almeida, Valter Lúcio de Oliveira. Apelado: Paulo Naiverth (maior de 60 anos). Advogado: Camille Baggio Scheidt Brunsfeld, Thaisa Pereira Mello. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1998º Processo 0914403-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00273517020098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Kazushige Tanno. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1999º Processo 0914478-5 Apelação Cível
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007132820108160155 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Luiz Arlindo Sutil. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2000º Processo 0914508-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033078320088160058 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Apelado: Versátil Engenharia Ltda. Advogado: Marins Artiga da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2001º Processo 0914525-9 Apelação Cível
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003450220068160109 Declaratória. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Euclides Alves da Rocha Loures Neto. Apelante (2): Elias Alexandre Neto. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2002º Processo 0914816-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011322820078160131 Prestação de Contas. Apelante (1): Dejáir Menin (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2003º Processo 0914890-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050725520098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Rita de Cacia Staniszewski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2004º Processo 0915165-7 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015374120108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria Izabel de Oliveira Pires. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2005º Processo 0915410-7 Apelação Cível
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00222863220108160088 Anulatória. Apelante: Banco Bgn S/a. Advogado: Giovanna Sartório Laureano dos Santos, Patricia Antunes Fernandes, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque Silva. Apelado: João Manoel Pereira. Advogado: Ivan Ricardo Gomes da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Lenice

Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2006º Processo 0915776-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000737 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Teresa Ceilina de Arruda Alvim Wambier, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Edson Aparecido Alba. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2007º Processo 0915792-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00310113820108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Aristeu de Alcantara e Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2008º Processo 0916256-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700003681 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ronei Josei Tres. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2009º Processo 0916285-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000405 Ordinária. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Agravado: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2010º Processo 0916362-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000045165 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Werner Aumann. Agravado: Adelino de Freitas de Mendonça, Aldino Frederico Goltz, Americo Yocinobu Tsuzuki, Aparecido Salazar, Genesio Tomaz Caires, Geraldo Antonio de Oliveira, Luiz Milani, Orlando Scotti, Pedro Fier, Reinaldo Rigueti. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2011º Processo 0916408-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000281 Execução. Agravante (1): Nelson Hernandes Gonçalves. Advogado: Alaércio Cardoso, Luis Plínio Teles, Paulo Edson Franco. Agravante (2): Henrique Gonçalves, Conceição Maganha Gonçalves. Agravado: Waldemar Aparecido Carreira. Advogado: Rui Carlos Aparecido Piccolo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2012º Processo 0916432-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000346 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Fabio Junior Bussolaro, Jorge Luiz de Melo. Agravado: Comércio de Materiais de Construção Verê Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2013º Processo 0916462-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00018142920108160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Antônio de França Paulino, Adir Barbosa Gonçalves, Aparecida Bautz Claro. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2014º Processo 0916781-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018310320108160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Rosa Peregó Albertini, Erasmino Serafim da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Lillian Almeida Chaves. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Edson Shoití Fugie, Anderson Forbeck Battistelli. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2015º Processo 0916858-1 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001088220068160071 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Wlasta Nadieska de Gasperi Facini. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2016º Processo 0916956-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00649077220108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Vania Esther Rutkowski Borba. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2017º Processo 0917040-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00090842620088160001 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Fabiulla Müller Koenig, Juliana Miguel Rebeis, Jussara Gabin. Apelado: Benedito Vieira Barbosa, Dimas Fernandes Sanches (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Sibim Mira, Lino Yokoyama (maior de 60 anos), Orlando Gomes Conônico (maior de 60 anos), Espólio de Nelson Rampazo, Ismar Medeiros da Nóbrega, Espólio de Francisca Lupianez Alvarez, Walter Masteralo (maior de 60 anos), Maria José Vilas Boas Silva Correia (maior de 60 anos). Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche, Paulo Donato Marinho Gonçalves. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

2018º Processo 0917516-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008002820108160108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: João Borsato. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2019º Processo 0917652-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000353 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itau SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussalot, Fabíola Olivo. Agravado: Valdomiro Pizzi. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2020º Processo 0918219-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00083223020108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itau Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Jose Julio de Oliveira, Joao Fernandes Lopes, Zaida Maria Teixeira da Silva, Denilson do Nascimento, Paulo Gonzaga, Jose Gonçalves Campos, Ivan Fadel, Aglae Truber Correa, Jorge Pereira da Silva, Ademir Jose Budel. Advogado: Lino Kczam. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2021º Processo 0918364-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00033414520128160017 Embargos a Execução. Agravante: Têxtil M A Faleiro Sa, Transfaleiro Transportes Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Edson Shoitii Fugie, Anderson Forbeck Battistelli. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa

2022º Processo 0908488-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050894120068160044 Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelante (2): Comércio de Rações Bariri Ltda, Edison Peres Estrope, Maria Cristina Mattiuzzi Estrope, Nelson de Godoy, Iderso Noli. Advogado: Pedro de Jesus Ruy. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2023º Processo 0911272-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00151013920128160001 Exibição de Documentos. Agravante: Jefferson Augusto Machado. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2024º Processo 0912163-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00014268720048160001 Indenização. Apelante: Haroldo Hiroshi Yagushita. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Apelado: Espólio de Nei Palmeira Monteiro. Advogado: Leandro Galli. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2025º Processo 0912693-4 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031021320108160049 Embargos a Execução. Apelante (1): Gildo Ricardo Vendruscolo, Amarildo Rogério Vendruscolo, André Luz Vendruscolo. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Hiromori Gomes, Euclides Antonio Gusi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2026º Processo 0912750-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00319067520108160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Aquilino Paludo (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2027º Processo 0913260-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00076709020088160001 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Themistoclis Isidoros Doumenis, Espólio de Lizalette Doumenis, Henrique Doumenis, Cideraki José Doumenis, Elenitsa Doumenis Brasil, Giovanni Themistoclis Doumenis. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Rec.Adesivo: Cristiano José Baratto. Advogado: Cristiano José Baratto. Apelado (1): Cristiano José Baratto.

Advogado: Cristiano José Baratto. Apelado (2): Espólio de Themistoclis Isidoros Doumenis, Espólio de Lizalette Doumenis, Henrique Doumenis, Cideraki José Doumenis, Elenitsa Doumenis Brasil, Giovanni Themistoclis Doumenis. Advogado: Marcy Helen Vidolin. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2028º Processo 0913587-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00077167420118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Solange da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2029º Processo 0913777-9 Apelação Cível
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000868320038160150 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Rec.Adesivo: Danilo Arlindo Lupatini (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Danilo Arlindo Lupatini (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2030º Processo 0914369-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00486506920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Finasa S A. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Claudete Francisca dos Santos. Advogado: Diogo Teixeira de Moraes, Diogo Lopes Vilela Berbel. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2031º Processo 0914380-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00124556120098160001 Declaratória. Apelante (1): Banco Bmg S A. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Henrique Gineste Schroeder. Apelante (2): Dirlei Terezinha da Rocha. Advogado: Carlos Alberto Vargas Batista. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2032º Processo 0914381-7 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00029245520108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Ildo Luiz Zanela. Advogado: Olide João de Ganzer. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2033º Processo 0914785-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050811720098160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rezende da Costa, Reinaldo Mirico Aronis, Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Daniel Ferreira de Almeida. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2034º Processo 0915218-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034194420108160038 Prestação de Contas. Apelante: Doriete Rodrigues Pereira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itau SA. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2035º Processo 0915488-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00345415020108160014 Cobrança. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelante (2): Gleide Elizabeth Storti Ferrarezi (maior de 60 anos), José Augusto Pinheiro de Jesus (maior de 60 anos), José Augusto Pinheiro de Jesus, Robson Augusto de Jesus, Antonio Augusto Gama de Jesus, Eunice Alves Pantoja Pimentel (maior de 60 anos), Geraldo Leal Alves do Ó (maior de 60 anos), Maria de Nazaré de Andrade Lopes (maior de 60 anos), Francisco de Paula Almeida Lopes Júnior, Ana Rita Lopes de Macedo, Paulo Roberto de Andrade Lopes, João Paulo Andrade Lopes, Fernando Nobre de Oliveira (maior de 60 anos), Silvia de Nazaré Nobre de Oliveira, Suely Silva dos Reis, Sandoval José Rodrigues Junior, Maykon Reinert. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado (1): Gleide Elizabeth Storti Ferrarezi (maior de 60 anos), José Augusto Pinheiro de Jesus (maior de 60 anos), José Augusto Pinheiro de Jesus, Robson Augusto de Jesus, Antonio Augusto Gama de Jesus, Eunice Alves Pantoja Pimentel (maior de 60 anos), Geraldo Leal Alves do Ó (maior de 60 anos), Maria de Nazaré de Andrade Lopes (maior de 60 anos), Francisco de Paula Almeida Lopes Júnior, Ana Rita Lopes de Macedo, Paulo Roberto de Andrade Lopes, João Paulo Andrade Lopes, Fernando Nobre de Oliveira (maior de 60 anos), Silvia de Nazaré Nobre de Oliveira, Suely Silva dos Reis, Sandoval José Rodrigues Junior, Maykon Reinert. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2036º Processo 0915963-3 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031420820108160077 Exibição de Documentos. Apelante (1): Mauro Crude Vieira. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Mariana Piovezani Moreti, Lauro Fernando Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2037º Processo 0916053-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00022038120128160069 Ordinária. Agravante: Cláudia Eliane Velasco. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho. Agravado: Itau Unibanco Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2038º Processo 0916190-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00334995920118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ademar Manoel de Freitas, Alice Satiko Matsuoka, Amir Caires de Souza, Amadeu Gonçalves dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2039º Processo 0916225-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000800 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Rosalino Camera, Gema Bernardi Camera. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabat de Mello. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2040º Processo 0916236-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007515820108160052 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Espólio de Elizabeth Schlichting, Aristides Schlichting, Tereza Poletto, Espólio de Luiz Poletto, Espólio de Guilherme Roberto Gabriel, Narceo de Oliveira Gabriel, Mildred Conceição Carneiro Cantelmo, Eliane Cantelmo Schmitz, Henrique Levandoski, José Levandoski, Lúcia Bellini, Luiz Levandoski, Zofia Maria Deola, Espólio de Natalia Levandoski, Espólio de Vicente Levandoski. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zabat de Mello, Camila Gabriela Nodari. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2041º Processo 0916420-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00037077220088160131 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: Roseli de Fátima Borba Martini. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2042º Processo 0916466-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063450220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Jovelina Alves Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2043º Processo 0916534-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051844220108160170 Revisão de Contrato. Apelante: Gilmar Peixoto. Advogado: Gisseli de Lima, Islan Pinto Rodrigues. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2044º Processo 0916650-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00526337620108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Adriana Montanha de Andrade Ferrer. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2045º Processo 0916715-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00101709520098160001 Indenização. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Natália Schwingel de Souza, Gabrielle Ribeiro Braga Costa. Apelado: Valdete Vieira da Silva. Advogado: Lucas Zuoli Yamamoto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2046º Processo 0916935-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001259 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Elmar Vicente Hoffmann, Neide Salete Daga Hoffmann. Advogado: Ricardo Pupo Mendes. Agravado: Cooperativa de Credito Rural Coopavel Credicoopavel. Advogado: Leila Regiane Fusinato. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2047º Processo 0916974-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00086901720128160021 Revisional. Agravante: Espólio de João Pedro Meurer. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2048º Processo 0917085-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017888220118160021 Embargos a Execução. Agravante: Joanara Fátima Stock dos Santos de Oliveira. Advogado: Marcelo Moço Corrêa. Agravado: Otto dos Reis, Rodal Paraná Transporte e Logística Ltda. Advogado: Claudia Resqueti Cerqueira dos Reis. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2049º Processo 0917212-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00107881620008160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Afonso Ogawa, Sâmia Maruch

Massud Amin Ogawa. Advogado: Adriano Marroni. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2050º Processo 0917241-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000631 Ordinária de Cobrança. Agravante: Marcio Briganti, Aristides Coleti Filho, Nivaldo Gobis, Neide Papini, Romeu Antonio Bonacin Filho. Advogado: Fernando Stein Barbosa. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniele Naldi Lucas, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2051º Processo 0917342-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00080155620088160001 Prestação de Contas. Apelante: Thereza de Lima Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2052º Processo 0917454-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050933120098160058 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: G H S Freitas Materiais Esportivos Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2053º Processo 0917484-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000284 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Agravado: Sílvio Sackser. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2054º Processo 0917568-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00100002620098160001 Reparação de Danos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil. Apelado: Maria Doroti Fankin Queiroz (maior de 60 anos). Advogado: Jeferson de Amorim. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2055º Processo 0917785-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00165468720118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Analia de Souza Lopes (maior de 60 anos). Advogado: João Alves Dias Filho, Valtair de Lima Junior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2056º Processo 0917972-0 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00055184720088160170 Prestação de Contas. Apelante: C A Muraro e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin, Vivian Nicole Koehler Pierri. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Desª Lenice Bodstein

2057º Processo 0918093-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00586344320118160014 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado: Energia Verde Ambiental Ltda Me, Juarez Carlos Martins, Matheus Salmen Martins. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges, Márcio Pereira da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2058º Processo 0918289-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000848 Execução. Agravante: Laércio Pavesi Esteves. Advogado: Laércio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Geraldo Jasinski Júnior. Agravado: Crbs Indústria de Refrigerantes. Advogado: Antonio Carlos Gomes do Amaral, Fernanda de Souza Rocha, Andréa Cunha Pontes. Interessado: Rodrigo Cravo Ferro, Douglas Ferro. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Roberto de Mello Severo, Grace Cianci Zak. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier

2059º Processo 0910568-8 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015959620108160152 Ordinária. Apelante: Neusa Donizete Sales Felipe. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto, Marcelo Vicente Calixto. Apelado: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2060º Processo 0911232-7 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021023920068160074 Embargos de Terceiro. Apelante: Lucindo Tebaldi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Agroinsumos Braganey Ltda. Advogado: Vilson Roque Schweng. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2061º Processo 0912684-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00490898020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lorraine Milani Lopes, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Wilson

Gonçalves Junior. Advogado: Edson Chaves Filho, Claudiney Ernani Giannini. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2062º Processo 0913269-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033476520088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Raia Zebian. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2063º Processo 0913427-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00474904820108160001 Declaratória. Apelante: Eneas Alves de Moura. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado, Iara Salissa Ledra. Apelado: Hipercard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi, Bruno Ferronato Girelli. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2064º Processo 0913484-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00312301720118160014 Revisional. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Rec.Adesivo: Wagner José Martins Paiva. Advogado: Paola de Almeida Petris. Apelado (1): Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Apelado (2): Wagner José Martins Paiva. Advogado: Paola de Almeida Petris. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2065º Processo 0913641-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035093820088160033 Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Apelado: João Gonçalves de Aguiar. Advogado: Ethelma Pezarini. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2066º Processo 0913874-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00001627919978160001 Embargos a Execução. Apelante: Pierre Albert Lô, Eliane Bernadete de Cristo Lô. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelado: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Paula Rena Beraldo, Manif Antonio Torres Julio. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2067º Processo 0914436-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00080956420118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabíula Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli, Juliana Miguel Rebeis. Apelado: Rogério Vieira. Advogado: Rogério Falkembach Aneris, Jair Bolsoni. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2068º Processo 0914755-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00002156819958160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel, Blas Gomm Filho. Rec.Adesivo: Destro Distribuidor de Alimentos Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Apelado (1): Destro Distribuidor de Alimentos Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Apelado (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel, Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2069º Processo 0914926-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00037023320108160017 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Inês Goes Aggio. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2070º Processo 0914927-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050509420098160058 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Rec.Adesivo: Antonio Cesar Rocha Caldas, Eucaris Rocha Caldas. Advogado: Fabio Alves Pereira. Apelado (1): Antonio Cesar Rocha Caldas, Eucaris Rocha Caldas. Advogado: Fabio Alves Pereira. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2071º Processo 0915760-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00012917520048160001 Ação Monitoria. Apelante: Foggiatto Tintas e Peças Ltda. Advogado: Fábio Roberto Portella, Soiane Montanheiro dos Reis Torres. Apelado: Bordas e Manzini Ltda, Luis Carlos. Advogado: Alessandro Ravazzani. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2072º Processo 0916373-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00023903620118160001 Embargos a Execução. Apelante: Rotramac Industria Comercio Recuperação e Reforma de Maquinas Pesadas Ltda. Advogado: Paulo Ambrosio. Apelado: Sandro Luiz Figueredo. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Adelmo Schuindt Júnior. Distribuição por

Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2073º Processo 0916386-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030532620128160170 Cautelar Inominada. Agravante: Henrique da Silva, Leni Adriana da Silva. Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2074º Processo 0916395-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061422520128160019 Obrigação de Fazer. Agravante: Helenice Aparecida Colaca Fonseca. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Agravado: Banco Santander (bras) Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2075º Processo 0916400-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00650592820118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Maria Batista Caimi. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vinícius Bondarenko Pereira Da Silva. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2076º Processo 0916409-8 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007870520118160040 Execução. Apelante: Valdair Antonio Oliani. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2077º Processo 0916430-3 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010332820118160128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: José Maria Castilho Neto (maior de 60 anos). Advogado: Danilo Cristino de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2078º Processo 0916499-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00017563320098160026 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Rec.Adesivo: Rivelino José Ribas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Rivelino José Ribas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2079º Processo 0916508-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00670336120118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Henrique Cavalheiro Ricci, Rafael de Oliveira Guimarães. Agravado (1): Wfs Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Renata Dequêch, Aulo Augusto Prato. Agravado (2): Fouad Philippe Nabhan, William Nabhan. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2080º Processo 0916525-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00166314920108160001 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Domínio Informática Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2081º Processo 0916612-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00062479020118160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Havan Lojas de Departamento Ltda. Advogado: Rafael Marçal Araújo, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Apelante (2): Venilda Alves de Miranda. Advogado: Luiz Salvador. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2082º Processo 0916659-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011738620128160044 Declaratória. Agravante: Supermais Supermercados Ltda, Siumara Miquelin da Costa, Mauro Miquelin Junior, G C M Empreendimentos Comerciais e Participações Sociais Ltda. Advogado: Jander Luis Catarin, Roberto César Cabral. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2083º Processo 0916714-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080798520128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Cleonice Maria de Souza. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2084º Processo 0916995-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00087942120128160017 Embargos a Execução. Agravante: Wanderley Aparecido de Lapedra Restaurante Me, Wanderley Aparecido de Lapedra. Advogado: André Luiz Bordini, Nelcides Alves Bueno. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2085º Processo 0917005-4 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001520819998160052 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira, Márcio Marcon Marchetti.

Apelado: Primo Possenti e Cia Ltda, Osmar João Massimino Sopran. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2086º Processo 0917265-0 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015998120108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Erci Oliveira Dias. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2087º Processo 0917467-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000450 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Mariana de Moraes Scheller, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Agravado: Joaquim Augusto da Costa Lima. Advogado: Marcelo Bueno Elias. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2088º Processo 0917472-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 201200004558 Exibição de Documentos. Agravante: Mara Elizabeth de Carli Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2089º Processo 0917530-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00258729620108160017 Revisional. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas. Agravado: Edson Seidi Koshiba e Outro. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini, Flávio Hideyuki Inumaru. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2090º Processo 0917642-7 Apelação Cível
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012685720108160151 Revisão de Contrato. Apelante (1): Lauro Sirena (maior de 60 anos), Flávio Luiz Sirena. Advogado: Luciano Bignatti Niero. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier

2091º Processo 0918996-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000519 Cobrança. Agravante: Wolfgang Josef Tögel. Advogado: Adelcio Ceruti. Agravado: Ingra Industria Grafica Sa. Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Vitorio Karan. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama

2092º Processo 0911993-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00336363620108160017 Prestação de Contas. Apelante: Piovesan e Enumo Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Sicredi União. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2093º Processo 0913294-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00322577420078160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil S A. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante (2): Transgois Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transporte Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2094º Processo 0913524-8 Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00000022119928160101 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Hiromori Gomes. Apelado: Clovis Roberto Junqueira Franco, Ana Maria Junqueira Franco. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Adriano Rogerio Patussi. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2095º Processo 0913642-1 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018196720108160141 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Edson Pedro Ferlin. Advogado: Juliana Aparecida Felippi Seben, Rafael Antonio Seben. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2096º Processo 0913863-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00075590920088160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Izoindi Dobbins Junior, Andréa Vanessa Dobbins, Ana Maria Messias Dobbins. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Companhia Comercial de Máquinas Ccm Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Maurício Carlos Bandeira Sedor. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2097º Processo 0914205-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075770720108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna. Apelado: Wilson Luczynski. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2098º Processo 0914483-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00070194420078160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Apelado: Norte Peças - Distribuidora de Peças Ltda - Me. Advogado: Adoniram Ribeiro de Castro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2099º Processo 0914570-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00264636720108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ricardo Malchiavafa, Idavina Malchiavafa. Advogado: Marco Antonio do Prado Teodoro. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2100º Processo 0914609-0 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050948820098160131 Embargos a Execução. Apelante: Agro Lucini Ltda, Eder José Lucini. Advogado: Cácia de Dordi Tres. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguacu. Advogado: Ricardo Costella, Aurimar José Turra. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2101º Processo 0914676-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010392720068160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado: Orlando Simões da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2102º Processo 0914828-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00076648320088160001 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Apelante (2): Gilson de Paulo Ferreira Maia. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2103º Processo 0914992-0 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00019170320118160049 Embargos a Execução. Apelante: Dazilio Pedrazzani. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Vanderley Doin Pacheco, Isaias Junior Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2104º Processo 0915012-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00052582620078160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Espólio de Salvador da Luz. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2105º Processo 0915397-9 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00004862620048160130 Ordinária. Apelante (1): Banco do Brasil Sa. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro. Apelante (2): Comércio de Café e Cereais Rondônia Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2106º Processo 0915479-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000966 Ação de Depósito. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro. Agravado: Agropecuaria Spaciarí Ltda. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2107º Processo 0915515-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00076334420108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Jorge Koiti Matsumoto, Olivio Aparecido Barbieri, Carlos Tesolin, Antonio Amaro, Ailton Estanislau Apreia, Erval Borghi, Alvaro da Silva Martins, Aparecido Pereira Rosa, Julio da Silva Queiroz, Ezequiel de Oliveira Magalhães. Advogado: Luciandra Monteiro Ferrari, Arno Valério Ferrari. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2108º Processo 0915575-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078787420088160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Luiz Guilherme Carvalho Guimarães, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Alexandra de Carvalho Secco (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2109º Processo 0916215-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000213 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Agravado: Meri Laudi Fabiane. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2110º Processo 0916231-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000529 Nulidade. Agravante: Ney Mendes Pereira. Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Osvaldy Ivan Budal. Agravado: Guaragro Ltda. Advogado: Ricardo Martins Kaminski, Miguel Sarkis Melhem Neto. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2111º Processo 0916460-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00270696120118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Claudemir dos Santos. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Protá Sannino. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2112º Processo 0916559-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00773242320118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Noel Pires. Advogado: André Ricardo Siqueira, Sílvia Regina Gazda. Agravado: Banco Votorantim S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2113º Processo 0916569-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00030831720108160175 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Izaura Garcia de Oliveira. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2114º Processo 0916667-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00032143120108160162 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itau S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Cirino Knupp. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2115º Processo 0916687-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000922 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcos Aurélio Falleiro, Márcia Cristina de Lessa Falleiro. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Antônio Klepa. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Milena Klosser Salonski Alves, Alessandra Aparecida Lavorente, Daniele Alves, Rachel de Oliveira Mauro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2116º Processo 0916886-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00018662620108160049 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávio Adolfo Veiga. Apelado: Antonio Luiz Salvador, Pedro Albino Salvador, Rosa de Fatima Lara Salvador, Maria Lucia da Silva Salvador. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2117º Processo 0917024-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034844720088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Antonio Diniz Alves. Advogado: David Camargo. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2118º Processo 0917151-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001039 Cumprimento de Sentença. Agravante: Idair Piaí (maior de 60 anos). Advogado: Flavia Regina Carluccio, José Luiz Fornagieri, José Edervandes Vidal Chagas. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli, Simone Daiane Rosa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2119º Processo 0917278-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001039 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Idair Piaí. Advogado: José Luiz Fornagieri, Thiera Rando Bezerra Siroti, Flávia Regina Carluccio. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2120º Processo 0917376-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010782420068160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma. Apelado: Campo Peças Comércio de Auto Peças Ltda Epp. Advogado: Marco Antonio Fernandes Tavares, Irineu Chiqueto Junior. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2121º Processo 0917474-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00163411520088160030 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcela Bacellar Pires, Bruna Carvalho dos Santos, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Violanda Depiné Keller. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2122º Processo 0917594-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000243 Execução. Agravante: Rodinei Aparecido Domingos, R.d. Comércio de Produtos

Agrícolas e Pecuária Ltda. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Agravado: Agroeste Sul Sementes Ltda. Advogado: Leslie José Pereira de Arruda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2123º Processo 0917756-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000217 Prestação de Contas. Agravante: Ramalú Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Simone Chioderolli Negrelli, Emanuel Francisco Nassif Marques, Andréia Carvalho da Silva, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2124º Processo 0917809-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051046020098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Claudio Roberto Gaiarín. Advogado: Clovis Della Torre. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

2125º Processo 0917810-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012525520108160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Pedro Laborato (maior de 60 anos), Bertolin Beloto (maior de 60 anos), Luiz Barion (maior de 60 anos), Arlindo Rodrigues Bento. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Antônio Soares de Resende Júnior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2126º Processo 0918198-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000129 Cobrança. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Anibal Formighieri de Almeida. Agravado: Karl Reich. Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Elizeu Mendes da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2127º Processo 0910815-2 Apelação Cível
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002407720098160119 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Deprovenel Deposito de Ovos Nova Esperança Ltda. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2128º Processo 0910882-3 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042133520118160069 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Thilipe Confeções Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2129º Processo 0912460-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012071420118160168 Embargos a Execução. Agravante: João Hamilton Cesário da Silva. Advogado: José Carlos da Costa Pereira. Agravado: Valdir Alves. Advogado: Pedro Arlindo de Camargo Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2130º Processo 0913033-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00069450420088160001 Prestação de Contas. Apelante: Maura Cristina Medeiros Costa Farias. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2131º Processo 0913167-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00319349820098160014 Embargos a Execução. Apelante: Piccinin Comercio de Veiculos Ltda. Advogado: Aulo Augusto Prato, Renata Dequêch. Apelado: Itau Unibanco Sa. Advogado: Evelyn Cristina Mattered, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2132º Processo 0913215-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00148945320078160021 Execução. Apelante: Banco Itau SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Claudia Blumle Silva. Apelado: Maria Luiza de Souza Coelho Emerenciano, Luiz Raizer Emerenciano. Advogado: Daiani Regina Pereira. Distribuição por Dependência em 16/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2133º Processo 0913267-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00123450720068160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Daiani Regina Pereira. Advogado: Daiani Regina Pereira. Apelante (2): Banco Itau SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Claudia Blumle Silva. Apelado (1): Banco Itau SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Claudia Blumle Silva. Apelado (2): Daiani Regina Pereira. Advogado: Daiani Regina Pereira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

2134º Processo 0913394-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033181520088160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itau SA.

Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Aline Murta Galacini. Apelado: Agrovisa Agropecuária Ltda, Agropastoril Salvadori Ltda, Salvadori Indústria de Madeiras Ltda, Gerson Salvadori. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2135º Processo 0913905-3 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014958920108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria da Silva Zanatta. Advogado: Olívio Gamba Panucci. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2136º Processo 0914019-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008375820118160128 Execução. Agravante: Renata Moço Sociedade de Advogados. Advogado: Renata Moço. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Cíntia Molinari Stedile, Diogo Bertolini, Elói Contini. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2137º Processo 0914151-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00018250720108160131 Ordinária. Agravante: Waldecir Drancka, Clarisse Fatima Baldissera. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinícius da Rocha Dreier. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Diany Cristine Takla, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2138º Processo 0914238-1 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00054348020078160170 Prestação de Contas. Apelante: Onézio Fagundes Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Diene Katusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2139º Processo 0914630-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00147124020118160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Aguiar Gases Comercio Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2140º Processo 0914859-0 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046463120108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Oldemar Kieling. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2141º Processo 0914945-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00157369820108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Alessandra Velasque Alves. Advogado: André Eduardo Queiroz, Wellington Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2142º Processo 0915036-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00260656220108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Luiz Carlos Pinto Pet Shop. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2143º Processo 0915263-8 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000585619988160097 Embargos a Execução. Apelante: Makit's Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2144º Processo 0915354-4 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003014320098160152 Exibição de Documentos. Apelante: José Franco da Silva Junior. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2145º Processo 0915386-6 Apelação Cível
Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025993920098160077 Prestação de Contas. Apelante (1): José Braz Brilhante (maior de 60 anos). Advogado: José Abel do Amaral França. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervaço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2146º Processo 0915663-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102055520098160001 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch, Anne Caroline Wendler. Rec.Adesivo: Anderson Silva de

Oliveira. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brusch, Anne Caroline Wendler. Apelado (2): Anderson Silva de Oliveira. Advogado: Elis Raquel Marchi Sari Fraga. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2147º Processo 0915943-1 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015805320048160083 Nulidade. Apelante (1): Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel, Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm. Apelante (3): Francisco Levandowski. Advogado: Daniel Vicente Menon. Apelado: Valdemor Vieira. Advogado: Sandra Mara Costa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2148º Processo 0916023-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00101682820098160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Kátia Cristine do Nascimento. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2149º Processo 0916213-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00046193520098160131 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Agravado: Espólio de Itasir Sebben. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2150º Processo 0916250-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00575772920118160001 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fernanda Zanicotti Leite. Agravado: Jose Besciaki. Advogado: Eliana Meira Nogueira, Daniel Meira Ferreira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2151º Processo 0916555-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00480331720118160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francisco Vicente dos Santos. Advogado: Alessandra Miskalo Lesak. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger Mascarello. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2152º Processo 0916749-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00050062320078160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana de Souza Talarico Baldacini, Nathália Kowalski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Airton Orsini (maior de 60 anos), Ana Maria dos Santos Ribeiro (maior de 60 anos), Aparecido Mazzaro (maior de 60 anos), Carlos Augusto Leonardo, Espólio de Antônio Dragão Gregório, Antonio Celso Bello, Antonio Simião (maior de 60 anos), Celso Dragão Gregório, Espólio de Antonio Dragão Gregório, Espólio de Clemente Rodrigues de Carvalho, Geraldo Sanches, Jaime de Freitas Aguiar, João Batista Morelato (maior de 60 anos), João Manoel Neves, José Antônio Simoni, Jovino de Freitas Aguiar, Juvenal de Freitas Aguiar (maior de 60 anos), Maria Olimpia da Silva (maior de 60 anos), Vergilio Ruas de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Donato Marinho Gonçalves. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2153º Processo 0916805-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016548020078160058 Ação Monitoria. Apelante: Paulo Cesar Jacomini. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Apelado: Coopermibra - Cooperativa Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2154º Processo 0916810-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081246320118160131 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Agravado: Frederico Balbinot. Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2155º Processo 0916997-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00376559420108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Diego Demiciano. Apelado: Sinesio Siecola Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Péricles José Menezes Deliberador. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des^a Rosana Andriguetto de Carvalho
2156º Processo 0917012-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008451520118160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Vilela Freitas, Maria José Seabra Canelhas Leite, Eugênia dos Santos Assafin (Representado(a)), Marise Santos Assafin, Espólio de Nazira Milet Cruz. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoití Fugie, Meuris João Caron Cassou. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade
2157º Processo 0917153-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048177220098160131 Prestação de Contas. Agravante: Cooperativa de Credito de Livre Admissão São Cristovão- Sicredi São Cristovão Pr/sc. Advogado: Andrey Herget, Patrícia Scharlene Araújo Tofanelli. Agravado: Celso Danilo Mysczak. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza, Edemir Bringentti. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2158º Processo 0917459-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00306338220108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Paulo Tadatashi Hiroki. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2159º Processo 0917476-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046437620108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Evodia Koerich. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2160º Processo 0917499-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010506120108160108 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Gilberto Costa. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2161º Processo 0917610-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00313327820118160001 Exibição de Documentos. Agravante: Elisângela Araújo dos Santos Siqueira. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vinicius Bondarenko Pereira Da Silva. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a, Banco Banestado S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2162º Processo 0917761-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031698520108160175 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Anderson Almago. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2163º Processo 0918067-8 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001458020048160071 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Rec.Adesivo: João Batista Rosa Farias. Advogado: Valdemar Morás. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Apelado (2): João Batista Rosa Farias. Advogado: Valdemar Morás. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

2164º Processo 0918388-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900000605 Execução de Sentença. Agravante: Edmundo Zakrzewski, Helvio Barbosa, Laurindo Dolinski, Maria Elisa Garbeloti Zarkzewski, Salvína Ferreira Vaz, Yoití Matsubara. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

2165º Processo 0919229-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000211 Prestação de Contas. Agravante: Alvaro Marques e Irmao Ltda. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Agravado: Banco Banestado. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Renata Cristina Obici. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade

14ª Câmara Cível

2166º Processo 0911077-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00028851320038160017 Prestação de Contas. Apelante: Jose Fernando Alves Fonseca. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2167º Processo 0912752-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142511920088160035 Embargos de Terceiro. Apelante: Comércio de Madeiras Bemufi Ltda. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt. Apelado: José Lino Felipe. Advogado: Merlynn Grandio Martins. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2168º Processo 0913096-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050751020098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Agrícola Rocca Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni

Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2169º Processo 0913154-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00257367420118160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Altocor Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2170º Processo 0913177-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00250814420078160014 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Rec.Adesivo: Nardy Narante (maior de 60 anos), Adão Aparecido Martins (maior de 60 anos), Aldrovando Raineri (maior de 60 anos), Luiz Faversoni (maior de 60 anos), Benedito Pereira (maior de 60 anos), Argemiro Godoi Moreira (maior de 60 anos), Antonio Felipe, Ovidio Manesco (maior de 60 anos), Roberto Imazu, Alécio Fontana (maior de 60 anos). Advogado: Altevir Comar. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado (2): Nardy Narante (maior de 60 anos), Adão Aparecido Martins (maior de 60 anos), Aldrovando Raineri (maior de 60 anos), Luiz Faversoni (maior de 60 anos), Benedito Pereira (maior de 60 anos), Argemiro Godoi Moreira (maior de 60 anos), Antonio Felipe, Ovidio Manesco (maior de 60 anos), Roberto Imazu, Alécio Fontana (maior de 60 anos). Advogado: Altevir Comar. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2171º Processo 0913596-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00036838020078160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Renata Guerra de Andrade Max. Apelado: Marilza Vieira de Andrade. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2172º Processo 0913697-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00318388320098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelante (2): Maanain Distribuidora de Carnes Ltda. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Fernando Buono. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2173º Processo 0913704-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00153474820078160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Rec.Adesivo: Eurides Etsuco Amano Schreiber. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Eurides Etsuco Amano Schreiber. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2174º Processo 0913827-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00040041820078160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mithiele Tatiana Rodrigues, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Santo de Pauli. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2175º Processo 0914239-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011528520108160172 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Konstantinos Jean Andreopoulos, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Guilherme Fernando Bertolin, Ivone Frazão dos Santos, Jorge Gomes, Maria José Laurindo, Nelson Ribeiro, Nelson Rosa de Paula, Paulo Evangelista de Campos, Pedro Lemos Brasileiro, Valdemir Gonçalves. Advogado: Reginaldo Caselato, Paulo Roberto Gomes. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2176º Processo 0914292-5 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001995119978160084 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosângela Peres França. Apelado: José Francisco Lopes, Conceição da Silva Lopes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jaqueline Esteves Moleirinho, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2177º Processo 0914778-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025441420108160058 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Mithiele Tatiana Rodrigues. Apelado: Elvira Maria Schen Lima, Iracema Canapine (maior de 60 anos), Leda Bortolazzi (maior de 60 anos), Osvaldo Belezi (maior de 60 anos), Ruy Colavite (maior de 60 anos), Vita Rodrigues Machado, Viviane Pulido de Oliveira, Espólio de Merciano Antônio da Cruz. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2178º Processo 0914822-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00002978120038160001 Ordinária. Apelante: Itaú

Unibanco S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Apelado: Admar Adir Stamm, Maria Regina Stamm. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2179º Processo 0915016-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002878920128160108 Embargos de Terceiro. Agravante: Marisa Helena Navarro Marostica. Advogado: André Luiz Bordini, Odair Mario Bordini. Agravado: Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2180º Processo 0915028-9 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027156120118160049 Embargos a Execução. Apelante: Ivoli Jorge Tempesta. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira. Apelado: Jose Carlos Carvalho Zonta, Ivone de Fátima Vieira Zonta. Advogado: Márcia Rozeli Casatti. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2181º Processo 0915535-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00039643620078160001 Prestação de Contas. Apelante: José Caetano. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luciana Maria Dotti Rodrigues da Silva, Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2182º Processo 0915538-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00721653620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valmir Alexandre. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Itaú Unibanco S A. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2183º Processo 0915845-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034083420108160064 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Consuelo Guasque, Adriane Guasque, Bárbara Guasque. Agravado: Thaisa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli, Sandro Garcia de Napoli. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2184º Processo 0915966-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006462820128160047 Revisão de Contrato. Agravante: Enio Proença Araujo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2185º Processo 0916046-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00015530620108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Alfonso Inacio Angeli, Altamiro Machado de Couto, Arnoldo Demarchi, Artemio Weimer, Clotilde Veronica Morscheuser, Edilva Bonan, Ermenegildo Parizzotto, Lucrecio Dallo, Lurdes Geller, Maria Lurdes Colling, Noemia Vergutz, Rudolfo Bulau, Senia Maria Nos Stevens, Teresinha Gerhard, Valdomiro Luiz Giordani, Silvino Benatti, Valmor Trevisan. Advogado: Wanderley Dallo, Rosemar Angelo Melo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2186º Processo 0916051-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000061 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Pedro Vieira. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2187º Processo 0916147-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000368 Ordinária. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Viviane Maciel Ferreira, Marcos Antônio Nunes da Silva. Agravado: Joao Paulo Goulart. Advogado: João Batista Valim. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2188º Processo 0916167-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201000039573 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Raul Pedro Dal Col Filho. Advogado: Hercules Márcio Idalino. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2189º Processo 0916198-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000807 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Amarildo Grosbelli, Ivania Casagrande Arsego, Paulo Francisco Scatola. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Alexandre Augusto Zobot de Mello. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2190º Processo 0916352-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00055486520128160001 Exibição de Documentos. Agravante: Eny Silva Barbosa. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vinicius Bondarenko

Pereira Da Silva. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2191º Processo 0916367-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00163823020128160001 Nulidade. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: William Carmona Maya, Adriano Henrique Göhr. Agravado: Ervin Bontoski. Advogado: José Carlos Busatto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2192º Processo 0916405-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00063598320128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Maria Aparecida Julião. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2193º Processo 0916537-7 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005668420118160084 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosângela Peres França. Rec.Adesivo: Expedito Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Martins Gonçalves. Apelado (1): Expedito Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Martins Gonçalves. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Rosângela Peres França. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2194º Processo 0916716-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00060345520098160001 Prestação de Contas. Apelante: Vanderli Alves. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Diene Katusci Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2195º Processo 0916741-1 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015772320108160040 Execução. Apelante: Floreal Hodas. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2196º Processo 0916746-6 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061475420098160083 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Ignez Coperchini Dariva. Advogado: Sílvia Mércia Francescon. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2197º Processo 0916994-2 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00194312320118160031 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Andressa Bittar Kava. Advogado: Luana Esteche Korocoski, Alessandra Bittar Kava. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2198º Processo 0917198-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00487768520118160014 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Espolio de Anivaldo Pedro Terra. Advogado: Flávio Pierro de Paula, Mayra de Miranda Fahur. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2199º Processo 0917799-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00024640820128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Lenice Rosa. Advogado: Gustavo Reis Marson, Rodrigo Pelissão de Almeida. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2200º Processo 0917819-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00108433520128160017 Medida Cautelar. Agravante: Harrison Totti Marques. Advogado: João Paulo de Castro, Cassio Fernandes Beverari, João Biral Junior. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2201º Processo 0917861-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200900000868 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sílvia Mazzarão Jacomini. Advogado: Luciana Esteves Marrafão Barella. Agravado: Fb Comércio de Insumos e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2202º Processo 0918005-8 Apelação Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028577820108160153 Exibição de Documentos. Apelante: Brasilino Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Brogljo Araldi, Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2203º Processo 0918077-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00256830620058160014 Cobrança. Apelante: Spnj Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

2204º Processo 0918173-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00232444220118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Braz da Silva,

Wlamir Antonio Rodrigues, Cilte Pedrini Costa, Ivete Palharini Martins, José Ludovico Peplinsk, Joaquim José da Silva, Hamilton Lopes, Catarina de Lourdes Grillo de Oliveira, Daniela Glir, Esmir Soares Santos. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2205º Processo 0918313-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00036917620118160014 Cobrança. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Jéssica Mérie Teixeira. Agravado: Auto Posto Monte Bello Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

2206º Processo 0911933-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003016 Cumprimento de Sentença. Agravante: Catharina Tiyojo Kojo, Celso Alves, Elsa Navarro, Ilson Haguendon, Lye Ikeda Imano, Saturnino José de Moraes. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2207º Processo 0912972-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086983720078160031 Anulatória. Apelante: Odelsi Antonio Damiani, Joacir Antonio da Silva. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Apelado: Activebras Industrial Ltda - Epp. Advogado: Anderson Adalton da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2208º Processo 0913233-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000548219838160052 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Nilto Sales Vieira, Márcio Marcon Marchetti. Apelado: Jocsil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Deolindo Esturilio. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2209º Processo 0913314-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00161225520058160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Diene Katusci Silva, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Paulo Carvalheira Drummond. Advogado: Willian Zendrini Buzingnani, Danielle Bartelli Vicentini. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2210º Processo 0913379-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009365120128160109 Embargos do Devedor. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agropresarial Sicredi Agroempresarial Paraná. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Agravado: Marcos Aparecido Paggi, Antério Roque Paggi, Idalina Ildefonso Paggi, Waldomiro Ildefonso, Benvidina da Silva Ildefonso. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2211º Processo 0913560-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00350377920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jonas Ribeiro Porto (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaques Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2212º Processo 0913618-5 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019628020108160133 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Apelado: José Mario Fredericci, Alcides Napoleão. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2213º Processo 0913770-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00444837220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Izabel Aparecida da Luz Crovador. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2214º Processo 0913809-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00499483820108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Luciana de Andrade Amoroso Remer. Apelado: Salete de Fátima Guerra Castro. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2215º Processo 0913818-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00309866420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Anderson Justo da Silva. Advogado: Luiz Salvador. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2216º Processo 0913823-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050534920098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Apelado: Agrícola Rocca Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2217º Processo 0913914-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00220314420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Valdomiro Bezerra de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscato Orsini, Aline Pereira dos Santos Martins, Ursula Erlund Salaverry Guimarães. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2218º Processo 0914032-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000277 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Indústria e Comércio de Amidos de Mandioca Nossa Senhora de Lourdes Ltda. Advogado: Romeu Denardi. Agravado: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Itamar Dall'Agnol. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2219º Processo 0914332-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00075938120088160001 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelado: Amadyr Hamilton Foerster (maior de 60 anos), Selma Giehli, Sandra Helena Kaminski Motter, Pedro Giovanni Benatto, Odacir Baú (maior de 60 anos), Marco Antonio Bednarczuk, Espólio de Casemiro Dugonski, Luiz Real Dogonski, Orildo Luiz Scheffer (maior de 60 anos), Osvaldo Benato (maior de 60 anos), Genoefa Zenira Mocelin Benato. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2220º Processo 0914509-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098652720048160021 Embargos do Devedor. Apelante: Walmir Langanke Gaspar. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: André Abreu de Souza, Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton. Interessado: Otacir Antonio Favaretto. Advogado: Airtton Amilcar Momo. Interessado: Konrad & Konrad Ltda. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2221º Processo 0914523-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098644220048160021 Embargos de Terceiro. Apelante: Otacir Antonio Favoretto. Advogado: Adair José Altissimo. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Glaucio Josafat Bordun, André Abreu de Souza, Luis Oscar Six Botton. Interessado: Walmir Langanke Gaspar, Konrad & Konrad Ltda. Distribuição por Dependência em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2222º Processo 0914592-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090468420098160031 Cobrança. Apelante: Elcio J de Oliveira & Cia Ltda. Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2223º Processo 0914682-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00101037120128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Teresinha Pinheiro Ribeiro. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Agravado: Cifra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2224º Processo 0914847-0 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008555620108160050 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: Antonio Aparecido Zangerolim, Julio Rodrigues do Amaral. Advogado: Luiz Gustavo Leme, Juliano Martins. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2225º Processo 0914853-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046489820108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Cleomar Frighetto. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2226º Processo 0915339-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010346320108160058 Prestação de Contas. Apelante (1): Rosimeiri Mazzuchetti. Advogado: Ricardo José Erhardt. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscato Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2227º Processo 0915688-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068828020088160129 Ação Monitoria. Apelante: Janice Canfield de Almeida - Me. Advogado: Pedro Lopes. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar

Six Botton, Janaina Rovaris, André Abreu de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2228º Processo 0915745-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0000441262018160001 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Esic Segurança Bancaria Comercial Ltda, Milton Marques Lima. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2229º Processo 0915937-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00270190620098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Suely Almeida de Andrade. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2230º Processo 0916178-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00177446720128160001 Revisional. Agravante: Paula Cristina Dranka Piltato. Advogado: Líria Silvana Vieira, Aduato Pinto da Silva. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2231º Processo 0916303-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 20080003257 Cumprimento de Sentença. Agravante: Danilo de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Diogo de Araújo Lima. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2232º Processo 0916341-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 000019592009 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agropecuária Hortolândia Ltda, Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Pedras do Reino Comércio Agropecuário Ltda. Advogado: José Alfredo Lion, Vivian Garcia Pinto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2233º Processo 0916598-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00084841520128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Vinicius Secafen Mingati, Rafael de Oliveira Guimarães, José Miguel Garcia Medina. Agravado: Lydman Comércio de Confecções Ltda me e Outro, Flávia Maria Lopes. Advogado: Leandro Depieri, Fábio Stecca Cioni, Antonio Carlos Mangialardo Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2234º Processo 0916773-3 Apelação Cível

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005429020098160063 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: João Batista da Silva (maior de 60 anos), Antonia Pivetta da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Costa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2235º Processo 0916820-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009355120128160017 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Fábio Hiromori Gomes, Edson Shoití Fugie. Agravado: Emilio Soitsi Zakeram, José Victor Riffel, Luis Cardoso Mouta, Shigueki Ando. Advogado: José Carlos Pereira, Sônia Regina Martins de Oliveira, Thiago Meregê Pereira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2236º Processo 0916843-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063870820108160148 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Salviano Moreira Leal, Ercília da Silva Moreira Leal, Rosalina Lopes Franciscão. Advogado: Carlos Eduardo Pincelli, Jorge Dias Paiva, Filipe Vasconcelos Sacca, Caroline Zanetti Paiva, Anelise Cristina Torres Pincelli. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2237º Processo 0917221-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00365022620108160014 Cobrança. Agravante: Ferruccio Perazzoni, Iulmar Rogerio Machado de Freitas, Espólio de José Menezes de Freitas. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2238º Processo 0917528-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00101665820098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Luciana de Andrade Amoroso Remer. Apelado: Adriane Cordeiro da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

2239º Processo 0917720-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00141585920128160021 Obrigação de Fazer. Agravante: Osmar Aparecido Bogo. Advogado: Igor Ferlin, Alexandre Nascimento Hendges. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2240º Processo 0918413-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00447282020108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Rosa Covino Dias. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2241º Processo 0918954-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00258080320118160001 Revisional. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Bruno Lofhagen Cherubino, Hélio Manoel Ferreira. Agravado: Impromet Ferragens e Ferramentas Ltda. Advogado: Joubert Amaral de Almeida. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

2242º Processo 0910998-6 Apelação Cível

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001798120108160156 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rosângela Peres França. Apelado: João Deldoto, Eonidio Deldotto, Anezio Del Dotte. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2243º Processo 0912930-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00319289120098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Talita Mari Burghath. Apelado: Doraci Rosa. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2244º Processo 0913127-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00153301220078160021 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Gisele Soler Consalter, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Enoelir Lorenzetti. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2245º Processo 0913377-9 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016846820108160072 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Marcelo Augusto Bertoni, Renata Guerra de Andrade Max. Apelado: Nelson de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Djalma Sisti Junior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2246º Processo 0913565-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00501155520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Sidney de Paiva de Souza. Advogado: Fabiana Carla de Souza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2247º Processo 0913588-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00400190520118160014 Cominatória. Apelante: Alba Prestes Nonardi. Advogado: Cássia Rocha Machado. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2248º Processo 0913660-9 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001464520118160160 Exibição de Documentos. Apelante: José Carlos Laudelino Barbosa. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2249º Processo 0913881-8 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020244420088160084 Prestação de Contas. Apelante: Moacyr Canapini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Ademir Antonio de Lima. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2250º Processo 0914194-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00186659420108160001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Bruno André Souza Colodel. Apelado: Jaroslau Jaremtchuk (maior de 60 anos). Advogado: Fátima Piskor Luiz. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2251º Processo 0914568-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149676020098160019 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Antonio Pidruczny (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2252º Processo 0914613-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0007732020108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Zulma Jacinto Garcia, Zélia Coser Borges, Therezinha Monteiro Absher, Joaninha Dzierwa

Boszczowski, Jacy Cezarde Oliveira, Ilso Borges da Silva, Espólio de Inês Berton, Giovanni Berton Zanatto de Siqueira, Doralice de Melo, Dinalva Borkowski Zerbato, Domingas A. Costa Fernandes, Denilson Nunes dos Santos, Angelino de Oliveira Nascimento, Juvita Von Ryn Juk, Paulo Fernando Pertelle, Wilson Radi El Maftoum, Elydia Seugling Pinheiro, Paulo Roberto Guebur, Wagner Roberto Tureck. Advogado: Valéria Basso. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2253º Processo 0914783-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00027554720098160038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Virginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Paulo Henrique Paloschi. Advogado: Alexandre Correia. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2254º Processo 0914979-7 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009514220098160071 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Luiz Waldemar Lins. Advogado: Arlindo Bertolini Neto. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2255º Processo 0915281-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00057486820058160017 Prestação de Contas. Apelante: Antoni Picolli Sobrinho Fi. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2256º Processo 0915537-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056245820108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior. Apelado: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. Advogado: Andrey Herget, Patrícia Scharlene Araujo Tofaneli. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2257º Processo 0915908-2 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011292120108160082 Prestação de Contas. Apelante: Delmo Raul Passoni. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2258º Processo 0915981-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00216019520118160021 Embargos a Execução. Agravante: Luiz Fernando da Silva Portes. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Sicredi - Coop. Crédito Livre Admissão Cataratas do Iguaçu. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2259º Processo 0916196-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00314978620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Porfirio da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Protá Sannino. Apelado: Banco Finasa S A. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2260º Processo 0916211-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000481 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: Carlos Bruno Malinski. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2261º Processo 0916273-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00090610320108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Juse Rubens Martins Mendes de Carvalho, Adao Soex, Aramis Vicente Xavier Turek, Arildo Jose Hammerchidt, Herdeiros e Sucessores de Jose Ivahy de Oliveira Viana (Representado(a)), Leonor Muller Sicuro, Marci do Carmo dos Santos Kasburg, Maria da Luz Reis, Terezinha Cartelli, Ursulina dos Santos Sicuro. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2262º Processo 0916338-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000115 Declaratória. Agravante: Irene Moreira Pedro, Jorge Nasser Macedo. Advogado: Jorge Nasser Macedo. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Dayélli Maria Alves de Souza, Josilaine Montanheiro Alcantara da Silva, Denise Rocha Preisner Oliva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2263º Processo 0916501-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00101267620098160001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brünsch. Apelado: Adenir de Freitas Hala, Eliane Szesepanski, Marcos Rogério Wroblewski, Sebastião Oliveira Pedlowski, Amadeus de Lima, Audrey Adriano Rodrigues. Advogado: Laura Del Bosco Brunetti Cunha, Aurélio Ferreira

Galvão, Eliane Pires Navroski. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2264º Processo 0916528-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00104554420128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Marcos Sérgio Adati. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2265º Processo 0917023-2 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000804319998160077 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi. Rec.Adesivo: Silva e Pina Ltda, Espólio de Francisco Carlos da Silva. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Apelado (1): Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi. Apelado (2): Silva e Pina Ltda, Espólio de Francisco Carlos da Silva. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2266º Processo 0917039-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081407320088160017 Declaratória. Apelante: Prima Qualita Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Roberta Michelle Martins, Giulliano Bertoli. Apelado: Auto Peças Princeza Ltda. Advogado: Eduardo Marcelo Moia Martins. Interessado: Comercial Nunez São Paulo Ltda. Advogado: Roberta Michelle Martins, Giulliano Bertoli. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2267º Processo 0917049-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Iria Somariva. Advogado: Anestor Gaspar da Silva. Agravado: Provedor Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovanni Fornazari. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2268º Processo 0917174-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00169806720118160017 Embargos a Execução. Apelante: H. B. E. Indústria e Comércio de Confeção Ltda, Cecília dos Santos Pupim. Advogado: Iraci Souza de Sarges, Regiane Cristina Lima Farina. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoi. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2269º Processo 0917227-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00005622920128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Marcolino Gomes. Advogado: Sílvia Regina Gazda, André Ricardo Siqueira. Agravado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2270º Processo 0917411-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039881920108160079 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Espólio de João Batista de Matos. Advogado: Walter Luiz Dal Molin, Flávio Antônio Romani, Carlos Alberto Romani. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2271º Processo 0917445-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00240759420108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Davi da Silva Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2272º Processo 0917475-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003423220108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Edilberto Cordeiro Machado, Espólio de Fernando Bley Vicente de Castro, José Antonio Zem, Paulo Korelo, José Antonio Fonseca, Marlene W Camargo, Antonio Orchel, Maria Helena da Costa, Eva Dzikovicz. Advogado: Ernani Ori Harlos Júnior, Valéria Basso, Luciano Marcio dos Santos. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Ernesto Antunes de Carvalho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2273º Processo 0917581-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000251 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Advogado: Renata de Souza Araújo. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2274º Processo 0917708-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00366382820118160001 Prestação de Contas. Apelante: Jacira Alves de Moura (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

2275º Processo 0917967-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00133095020128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Futebol Consultório Médico S/s Ltda. Advogado: Eduardo

Malucelli, Julia Carolina Collere Possetti. Agravado: Paraná Clube. Advogado: Juliano França Tetto, Tales de Sodré e Macedo, André Luís Tisi Ribeiro. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2276º Processo 0918150-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003288220128160067 Declaratória. Agravante: M Andrighetti Com de Frutas. Advogado: Clóvis Mottin, Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli. Agravado: Fonte Prata. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2277º Processo 0918279-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00094203520118160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Jorge Sampol Pou, Alteviv Gugelmin, Helinton Kowski. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2278º Processo 0918650-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00080910220128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Furtado da Costa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

2279º Processo 0894113-1 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004162420098160133 Execução Fiscal. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Gislaíne Medonça. Advogado: Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2280º Processo 0912496-5 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000337919958160119 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Superbento - Distribuidora de Alimentos Ltda, Walter Laercio Bento, Valdemir Bento, Claudi Scriptore. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2281º Processo 0912877-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00049573620048160017 Cobrança. Apelante: Fratine e Coelho Ltda Me, Edson Fernandes Lopes Coelho, Kelli Cristiane Tosti Coelho, Williams Cleber Fratine, Eliane Lopes Fratine. Advogado: Desirée Zolet Kurike Ferrer, Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angélica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Apelado (2): Fratine e Coelho Ltda Me, Edson Fernandes Lopes Coelho, Kelli Cristiane Tosti Coelho, Williams Cleber Fratine, Eliane Lopes Fratine. Advogado: Desirée Zolet Kurike Ferrer, Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2282º Processo 0913143-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033493520088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Luiz Carlos de Cristo. Advogado: Clovis Della Torre. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2283º Processo 0913601-0 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022359620108160153 Exibição de Documentos. Apelante (1): Gabriel Malavasi. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Mirella Parra Fulop, Gustavo Viana Camata. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2284º Processo 0914031-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00002808419998160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Rodovalva Elise Pitz Campos. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelante (2): Banco Citicard S A. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior, Mário Gregório Barz Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2285º Processo 0914273-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050578620098160058 Prestação de Contas. Apelante (1): Ito Móveis Indústria e Comércio Ltda - Me. Advogado: Clovis Della Torre. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2286º Processo 0914301-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017189020078160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Brignoni e Dellay Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Brignoni e Dellay Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2287º Processo 0914482-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00383098120108160014 Declaratória. Apelante (1): Gonçalves & Fonseca. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani, Danielle Bartelli Vicentini. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Thais Pontes de Oliveira, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2288º Processo 0914833-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00013274920068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: Janaina Rovaris, Tatiana Gaertner, Luís Oscar Six Botton. Apelado: Espólio de Sival Afonso Hruschka, Sheila de Fátima Domingues Hruschka. Advogado: Adriane Turin dos Santos, Franciele Fernanda Trevisan. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2289º Processo 0914920-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00342366620108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Jose da Silva Arruda (maior de 60 anos), Eni de Oliveira Moraes (maior de 60 anos), Eterlon Pereira Mamede (maior de 60 anos), Tito Perazzoni (maior de 60 anos), Silvana Reghelin Perazzoni (maior de 60 anos), Edna de Fátima Teixeira Fernandes, Jonas Teixeira Fernandes, Natalia Teixeira Fernandes, Jose Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Gorgia Paula Mesquita. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2290º Processo 0914955-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00046263820108160019 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowski Fontana, Louise Rainer Pereira Gionédís, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Tadeu Busnardo (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazzetto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2291º Processo 0915180-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016539520078160058 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Apelado: Nery Romualdo Thomé. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2292º Processo 0916078-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051155520108160058 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Antonio Carlos Pires Confecções Me, Antonio Carlos Pires. Advogado: Érica Priscilla Bezerra Iba, Juliano César Iba. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2293º Processo 0916180-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00070287320118160014 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Fernanda Izabel Coelho. Agravado: Alberto Pereira Neto e Outros. Advogado: Nivaldo Gotti, Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2294º Processo 0916235-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201200163027 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Agravado: Solange Lezita de Lima. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2295º Processo 0916293-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101107420098160017 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Jaime Luiz Coelho (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2296º Processo 0916514-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00135719720128160001 Cautelar Inominada. Agravante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Paulo Alberto Dias de Almeida. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2297º Processo 0916615-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00019348620118160001 Execução. Agravante: Midan Administradora de Bens Ltda, Daniel José Gagliano, Jorge Henri Gagliano, Jean Michel Patrick Tumeo Gagliano. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Agravado: Hestia Construções e Empreendimentos Ltda, Gustavo Luis Selig. Advogado: Paula Rena Beraldo, Manif Antonio Torres Julio. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2298º Processo 0916674-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003358320108160119 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/ a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Marlene Correia Porto. Advogado: Luiz Ricardo Cicotti. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2299º Processo 0916712-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00127545820118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cristian Sponchiado, Djanira Ana do Nascimento, Elsa Kayser, Espólio de Nelcino Mendes de Queiroz (Representado(a)), Catarina Lourdes de Queiroz, Cleonice Mendes Petronilho, Espólio de Osvaldo Orcelli (Representado(a)), Maria de Lourdes Piga Orcelli, Mariza de Cassia Orcelli, Angelica Aparecida Orcelli, Espólio de Jacob Romeu Rambo (Representado(a)), Jacob Romeu Rambo, Jose Roberto Testi, Luiz Baumgartner. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2300º Processo 0916829-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047922820108160130 Exibição de Documentos. Apelante (1): Antenor Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelante (2): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2301º Processo 0916900-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00181488920108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Demilson Cesar Aparecido. Advogado: Luiz Carlos Gueseler Junior, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva. Agravado: Zanuto Veículos Ltda Me. Advogado: Jair Batista do Nascimento, Luciano Sobieray de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2302º Processo 0917188-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00081341020118160131 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Waldecir Drancka, Clarisse Fátima Baldissera Drancka, Eduardo Drancka. Advogado: Luciana Esteves Marráfio Barella. Agravado: Demétrio Flysac. Advogado: Simone Schuta, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Adair Casagrande. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2303º Processo 0917191-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00091165120108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antônio de Jesus. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2304º Processo 0917222-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00091190620108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Arlindo Guilherme. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2305º Processo 0917452-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00331526420098160014 Revisional. Apelante (1): Sebastião Vaz Lopes. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Apelante (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

2306º Processo 0917579-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000487 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: Vilson Caron. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capezello. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2307º Processo 0917672-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043952320108160112 Embargos a Execução. Agravante: Faville Indústria e Comércio. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Itaú. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2308º Processo 0918207-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00029954520128160001 Embargos a Execução. Agravante: Emerson Rodrigo da Silva. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Gustavo Saldanha Suchy. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2309º Processo 0918225-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057755120058160017 Prestação de Contas. Agravante: Priscila Burali. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Verônica Martin Batista dos Santos. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2310º Processo 0919030-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00050974020128160001 Tutela Inibitória. Agravante: Herondi Ferreira Chaves. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins, Luiz Fernando de Paula. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

2311º Processo 0911101-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00063247920108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis, Daniele Moro Malherbi dos Santos. Apelado: Leory Moleta. Advogado: Oséas Santos, Addressa Hilgenberg Loderer Hansen Ribeiro, Juliana Ferreira Ribas. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2312º Processo 0911452-9 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002668820078160076 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.Adesivo: José Auache & Filhos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Johnny Rafael Berto. Apelado (1): José Auache & Filhos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Johnny Rafael Berto. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2313º Processo 0913628-1 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002997320098160152 Exibição de Documentos. Apelante: Nelson Desidério (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2314º Processo 0913653-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00409244920118160001 Prestação de Contas. Apelante: Ezequiel Martins de Melo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaucard S A. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2315º Processo 0913744-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005684420118160055 Embargos a Execução. Agravante: Carregamento e Transporte Rmg Ltda Me, Antonio Aparecido Guimaraes, Reginaldo Guimaraes Filho. Advogado: Almirindo Barreiros Júnior. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Glauco Carula, Carlos Alberto Biaggi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2316º Processo 0914010-3 Apelação Cível

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000126820008160171 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Apelado: Antonio Carlos Manna Moreira, Antonio Geovane de Carvalho, Egna Ogando Vanzelli Carvalho. Advogado: Laércio Ademir dos Santos, Charles Vanzelli Nicolau. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2317º Processo 0914014-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00534992620108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Delair Soares da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Associação Comercial de São Paulo - Acsp. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Marina Freiberg Neiva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2318º Processo 0914204-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00201130520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Lidia Modkowsk. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2319º Processo 0914254-5 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015833020108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Adalete Pauliqui. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2320º Processo 0914360-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050551920098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Pedro Ferreira Jorge. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2321º Processo 0914406-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00469717320108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Juliana Miguel Rebeis, Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli. Apelado: Sergio Pereira da Silva. Advogado: Tânia Francisca dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2322º Processo 0914422-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00039141220128160170 Revisional. Agravante: C L Polachini e Cia Ltda, Embalagens Polachini Ltda, Clovis Luiz Polachini, Clarice Irene Paludo Polachini. Advogado: Gustavo Bruno Becker Feil, Robson Luiz Giollo, Augusto Cassiano Abegg. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2323º Processo 0914469-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000093 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Simone Boer Ramos, Anderson Forbeck Battistelli. Agravado: Espólio de Marcos Léo de Albuquerque Vellozo. Advogado: Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier, Priscila do Nascimento Sebastião. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2324º Processo 0914675-4 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032776920118160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Luiz Carlos Sanches, Lucio Bagio Zanuto Junior, José Maria de Vasconcelos Pessanha de Paula Soares, Vasco Maria de Vasconcelos Pessanha de Paula Soares. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Lucio Bagio Zanuto Junior. Apelante (2): Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, Sandro Mattevi Dal Bosco. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2325º Processo 0914677-8 Apelação Cível
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001921220078160051 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Laercio José Pupio, José Rodrigues Gouveia. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2326º Processo 0914697-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025137920118160083 Revisão de Contrato. Agravante: Araci Budke. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2327º Processo 0914982-4 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026985020108160052 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Claudio Antonio Klein, Beatriz Ortigara Klein. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2328º Processo 0915182-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000050560 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Arlindo Mardegan (maior de 60 anos), Boleslau Gogola (maior de 60 anos), Cecília de Souza (maior de 60 anos), Claudomir Osmar Gomedir, Daisuke Hoshino (maior de 60 anos), Denvail Natalino Campos, Ernesto Schroeder (maior de 60 anos), Esmeralda Aparecida Rodrigues Lachi (maior de 60 anos), Helena Maria do Carmo Silva, Joaquim Morizono (maior de 60 anos). Advogado: Rosemar Angelo Melo, Ana Carolina Gouvea Gabardo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2329º Processo 0915381-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00502529520108160014 Declaratória. Apelante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Tiago Roberto Inacio Pereira. Advogado: Roberto Marcelino Duarte. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2330º Processo 0915846-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011097820058160058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Camila Betiati, Ilan Goldberg. Rec.Adesivo: Transportadora Transdaza Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Transportadora Transdaza Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Camila Betiati, Ilan Goldberg. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2331º Processo 0916182-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00256074020098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Otoniel Carvalho Prado. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervano Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2332º Processo 0916228-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00584948220108160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Potencial Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Danielle Rosa

e Souza, Oscar Silvério de Souza, Denise Oliveira Alves Biscaia. Agravado: Bema Brasil Ltda. Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Jolanda Goedert. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2333º Processo 0916292-3 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000040335 Cobrança. Agravante: Afonso Rodolfo Rantin, Ali Nasreddine Geha, Antonio Ademir Graça Martins, Carlos Alberto Mauro, Domingos Bortoleto, Irineu dos Santos, Joao Batista Alves Xaier, Jose Carlos Baio, Luiz Carlos Riedi, Yolanda Camilotti. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2334º Processo 0916379-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015238920108160094 Embargos a Execução. Agravante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Agravado: Expedito Nery. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2335º Processo 0916415-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00343579420108160014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Domingos Elias Aiex (maior de 60 anos), Luiz Antonio da Silva, Paulo Eduardo Farias Brasiliense, Espólio de Antônio Cândido Pereira, Rita Cavalheiro Pereira (maior de 60 anos), Paulo Ricardo Cavalheiro Pereira. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2336º Processo 0916419-4 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005697920108160082 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Sílvia Piperno Fazzolin Pereira. Advogado: Rafael Sartori Alvares, RÚBIA MOURA PANISSA. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Sílvia Romano. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2337º Processo 0916473-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012593520128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Agrovel - Agro Aerea Vila Velha Ltda. Advogado: Patrícia Borba Taras. Agravado: Banco do Brasil S/a. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2338º Processo 0916637-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081142620088160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Luiz Darcy Hartmann (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2339º Processo 0916907-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00103255020098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Santnova Serviços de Manutenção Ltda. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2340º Processo 0917131-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00805238720108160014 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria de Lourdes Medeiros (maior de 60 anos). Advogado: Andréa Bernabél Furlan. Apelado: Maria Inês Bueno Pardim. Advogado: Francisco Rossi. Interessado: Nivalis Pereira Pardim. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2341º Processo 0917451-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00009391920118160019 Tutela Inibitória. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Dully Cristine Oliveira, João Leonelho Gabardo Filho. Apelante (2): Sidney Mathias. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

2342º Processo 0917746-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000045686 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: João Alves Teixeira Pinheiro, João Andrade, João Kusumoto, João Ribeiro da Silva, Jorge Alves Ribeiro, Jorge Gonçalves da Rocha, Jorge Shimizo, Jose Alves Sampaio, Jose Blair Barbosa, Juliano Valini. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

2343º Processo 0917822-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00170908020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Thiago Marchand de Castro. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa, Dayane Michelle Muniz. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

2344º Processo 0918051-0 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001036020068160071 Prestação de Contas. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.. Advogado:

Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Rec.Adesivo: Indústria e Comércio de Madeiras Rezmar Ltda. Advogado: Valdemar Morás, Deizy Christina Vaz. Apelado (1): Banco Brasileiro de Descontos S.A.. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado (2): Indústria e Comércio de Madeiras Rezmar Ltda. Advogado: Valdemar Morás, Deizy Christina Vaz. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto
2345º Processo 0918352-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00730687120108160014 Repetição de Indébito. Agravante: Associação Pró Memória de Londrina e Região Norte do Paraná. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Luiz Felipe Preto. Agravado: Cultura Interativa Planejamento de Marketing Ltda. Advogado: Severino Neto Marques da Silva, Maria Odette da Silva, Eliezer Machado de Almeida. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra
2346º Processo 0918443-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00008890820118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maria de Fátima Jeanegitz. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra
2347º Processo 0918690-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00623415820118160001 Embargos a Execução. Agravante: Adrikari Empreiteira de Mão de Obra Ltda Me, Luiz Carlos de Souza. Advogado: Elme Karem Baido. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, CARLA REGINA KALONKI, Érika Shimakoishi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

15ª Câmara Cível

2348º Processo 0911987-7 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00040419820088160069 Embargos a Execução. Apelante: Confeções Via Loran Ltda, Ossimar Polizel Custódio, Elizabete da Silva. Advogado: Juliane Schlichting, Dulciomar Cesar Fukushima. Rec.Adesivo: Sicoob Metropolitano - Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá. Advogado: Everson Souza Saura Silva, Antônio Saura Silva, Laurinda Nunes da Silva. Apelado (1): Confeções Via Loran Ltda, Ossimar Polizel Custódio, Elizabete da Silva. Advogado: Juliane Schlichting, Dulciomar Cesar Fukushima. Apelado (2): Sicoob Metropolitano - Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá. Advogado: Everson Souza Saura Silva, Antônio Saura Silva, Laurinda Nunes da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2349º Processo 0912572-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00228377920068160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski. Apelado: Village Informática Ltda - Me. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2350º Processo 0912844-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003043 Cumprimento de Sentença. Agravante: Joao Aparecido Lucio, Jesse Jorge Chaek. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa
2351º Processo 0913066-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00485187520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Douglas Renato Capuchinho. Advogado: Bruno Henrique Ferreira. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2352º Processo 0913326-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00076673820088160001 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Geraldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Claudinei Dombroski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2353º Processo 0913727-9 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016521320078160058 Embargos a Execução. Apelante: Diva Sinópolis Nicodemo, Sebastião Nicodemo. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Apelado: Copermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2354º Processo 0913939-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00782200320108160014 Embargos a Execução. Apelante: Ricardo Augusto Wolff, Maria Donizete Wolff. Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Ademir Simões. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane

Grabovski. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2355º Processo 0914003-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00019639720118160014 Prestação de Contas. Apelante: Sul América Capitalização Sa. Advogado: Glaucio Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério. Apelado: Osvaldo Lolola Moura. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2356º Processo 0914346-8 Apelação Cível
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012465620068160048 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Oliveira & Delgado Ltda, Sidnei de Oliveira, Lucilene Marcilio Ribeiro, Devanil Marcilio Ribeiro, Maria Tavares Ribeiro, Ronaldo Lustru Delgado, Querla Liane de Oliveira. Advogado: Rogério Raizi Belice, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, José Humberto Pinheiro. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2357º Processo 0914634-3 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091275820108160173 Prestação de Contas. Apelante: José Carlos Vítorelli. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2358º Processo 0914897-0 Apelação Cível
Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006002920098160149 Ação Monitoria. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Munaretto, Cristiane Rafaela Dallastra, Egídio Munaretto. Apelante (2): Faid Indústria de Confeções Ltda Me, Franciele Teixeira Nazário. Advogado: Clóvis Cardoso. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2359º Processo 0914907-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00199502520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Beloni Leal Lisboa (maior de 60 anos). Advogado: José Américo da Silva Barboza. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2360º Processo 0915128-4 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008795020098160105 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelado: Evandro Jose Aguiña Gois, Fabio Bertao Ferreira, Gilberto Jose Gasperin, Joao Guerra, Jose Antonucci (maior de 60 anos), Jose Manoel Pereira (maior de 60 anos), Manoel Messias de Oliveira, Rose Mary Miyoshi Suzumura. Advogado: Antonio Saonetti. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2361º Processo 0915141-7 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055011120088160170 Prestação de Contas. Apelante: C. A. Muraro e Cia Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverly Guimaraes, Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2362º Processo 0915257-0 Apelação Cível
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002664020108160155 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Antonio Proença da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2363º Processo 0915328-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00374665820108160001 Embargos a Execução. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Organização Educacional Expoente Ltda., Armindo Vilson Angerer. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2364º Processo 0915658-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061431720098160083 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Dalgisa Soranso, Ana Elisabete Haracymiw. Advogado: Angelita Terezinha Antunes Guardini. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2365º Processo 0915748-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098941620098160017 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Ana Inácio Fernandes. Advogado: Luiz Rafael. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho
2366º Processo 0915774-6 Apelação Cível
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002655520108160155 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Josias Proença. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaqueu Subtil de Oliveira. Distribuição

Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2367º Processo 0915929-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063521120108160031 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Altiva Terezinha Marcondes Karam Holocheski. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2368º Processo 0916072-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00666935920118160001 Revisional. Agravante: Antonio Carlos Alves Vieira. Advogado: Alessandro Donizete Souza Vale, Gissiane Cristine Chromiec. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Cartão Visa Goldcard. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2369º Processo 0916094-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035016320078160173 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Janaina Rovaris, Luís Oscar Six Botton, Gilian Pacheco. Apelado: Vilai Comércio de Veículos Ltda Me. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2370º Processo 0916141-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057495320058160017 Prestação de Contas. Apelante: Mariano Herculano da Costa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini, Aline Pereira dos Santos Martins. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2371º Processo 0916238-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00117141620128160001 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Jaqueline dos Santos Pereira. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins, Luiz Fernando de Paula. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2372º Processo 0916319-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000012 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: S Freire & Cia Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2373º Processo 0916358-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003731 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Agravado: José Pereira Belasco, Leonice Salete Demarco, Odila Demarco Hellstrom (maior de 60 anos), Pedro Vidal (maior de 60 anos), Antônio Bidim (maior de 60 anos), Galdino Buzinelo (maior de 60 anos), Espólio de Antônio José da Silva, Ivo Fleck (maior de 60 anos), Janisse Maria Klein Strege, João Luis Dekmann. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2374º Processo 0916605-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00113290820128160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Vlademir Milton Zyger. Advogado: Jandir Schmitt. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2375º Processo 0916660-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00333783520108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Arlindo Sitta. Advogado: Guilherme Lepri Longas. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2376º Processo 0916855-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00049248920078160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti. Apelado: Klc Cobranças Ltda. Advogado: Silvana Eleutério Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2377º Processo 0917030-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00230205320118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Ronye Von Soares da Silva. Advogado: Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana, Leodir Ceolon Júnior. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

2378º Processo 0917200-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093922520118160044 Embargos a Execução. Agravante: Agrícola M K Ltda. Advogado: Edival Morador. Agravado: Rafael Batista Dias dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2379º Processo 0917480-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00343006720108160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Yara Maria de Oliveira Felipe, Maria Aparecida Vasco de Oliveira, Espólio de Alvaro da Costa Guimarães. Advogado: Daniela Fernandes Martins Perre, Shirlei de Castro Guedes Schiavini. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2380º Processo 0917697-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00005796520128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Jane Vilma Barbosa Lemes Rodrigues. Advogado: André Ricardo Siqueira, Sílvia Regina Gazda. Agravado: Banco Bmg S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2381º Processo 0917877-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000045686 Cobrança. Agravante: João Alves Teixeira Pinheiro, João Andrade, João Kusumoto, João Ribeiro da Silva, Jorge Alves Ribeiro, Jorge Gonçalves da Rocha, Jorge Shimizo, José Alves Sampaio, José Blair Barbosa, Juliano Valini. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2382º Processo 0918747-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124170520128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Lindomar da Silva Biscaia. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

2383º Processo 0907692-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00276691920108160014 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Rec.Adesivo: Sencler Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (1): Sencler Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2384º Processo 0911185-3 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060112820078160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Pedro Izidrolino. Advogado: João Marcos de Souza Martins, Clóvis Cardoso. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2385º Processo 0911508-6 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042185720118160069 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervango Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Morassi e Cia Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2386º Processo 0911942-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003037 Cumprimento de Sentença. Agravante: Iuchiko Ikeda, Virgolino Silva. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Ernesto Antunes de Carvalho, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2387º Processo 0913093-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00512108120108160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Antonio Marcos Bianchi. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2388º Processo 0913123-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00317747320098160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Marcelo Marcos de Souza. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2389º Processo 0913152-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00154011420078160021 Revisão de Contrato. Apelante: Hiago Mauricio de Oliveira Santos. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Larissa Elida Sass. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2390º Processo 0913160-4 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020279620088160084 Embargos a Execução. Apelante (1): Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Cleber Hilgert, Abdias Abrantes Neto. Apelante (2): Clímério Antônio de Oliveira. Advogado: Daniel Jarola Scriptore, Danilo Moura Scriptore. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2391º Processo 0913207-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00020489620108160021 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan

Goldberg, Gustavo Rezende da Costa, Eduardo Chalfin, Camila Betiati, Cristiano Guérios Nardi, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Reimar Rontani Teixeira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2392º Processo 0913627-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00131077320098160035 Cobrança. Apelante: Clara Fonsaca, Ester Fonsaca, Maria de Lourdes Ziliotto, Maria Jeanete Bassa, Espólio de Alceu Miguel Bassa, Espólio Ivo Carlos Bassa. Advogado: Marilene Trevisan, Adriano Cesar Munhoz. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre de Almeida, Heitor Alcântara da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2393º Processo 0913927-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035021220098160033 Prestação de Contas. Apelante: Mari Lúcia de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2394º Processo 0914093-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00013277120118160131 Revisional. Agravante: Antonio José Olivio, Helene Giacomini Olivio. Advogado: Maria de Fátima Ferron. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2395º Processo 0914105-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000151 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araújo Filho, Ralph Pereira Macorim. Agravado: Paraná Encartelados e Utilidades Ltda, Elizuei Pereira da Silva. Advogado: José Abel do Amaral França. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2396º Processo 0914401-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00041356120118160030 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lucia Helena Cachoiera, Marcelo Cesar Maciel, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Fazenda Publica do Municipio de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro, Gláucia Maria Ascoli. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2397º Processo 0914880-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00108467220118160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Waldy Pereira Pontes, Waldy Pereira Pontes. Advogado: Rafael Pimentel Daniel, César Denilson Machado de Souza. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado (2): Waldy Pereira Pontes, Waldy Pereira Pontes. Advogado: Rafael Pimentel Daniel, César Denilson Machado de Souza. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2398º Processo 0914899-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00013933420038160001 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Rafael Augusto Guedes, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Jose Fernando da Silva. Advogado: Jorge Augusto Kruger. Apelado (1): Jose Fernando da Silva. Advogado: Jorge Augusto Kruger. Apelado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Rafael Augusto Guedes, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2399º Processo 0914993-7 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009559520078160056 Indenização. Apelante (1): Ferramentas Gerais Comércio e Importação Sa. Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Luciano Becker de Souza Soares, Felipe Meneghelo Machado. Apelante (2): Indústria e Comércio de Móveis Pasquetto Ltda. Advogado: Cristiane Carla Claro Frasson, Antonio Edson Martins Nogueira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2400º Processo 0915204-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043862820108160026 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Rec.Adesivo: Rivelino José Ribas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado (1): Rivelino José Ribas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2401º Processo 0915409-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00335065120118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio

de Leônidas de Oliveira Franco, Helena de Oliveira Franco, Sueli de Oliveira Franco, Sérgio Luiz Tulio, Oswaldo Faria, Renato João Sossela de Freitas, Octávio Kulik, Elisa Maria de Souza, Odisnei Antônio Bega, Fernando Borges Mânica, Luciana Borges Mânica. Advogado: Valéria Basso, Ernani Ori Harlos Júnior. Agravado: Banco Itaú S/a, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2402º Processo 0915572-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147464220078160021 Declaratória. Apelante (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelante (2): Transportes Rodoviários Costa Oeste Ltda. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2403º Processo 0915722-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00332253620098160014 Cobrança. Apelante (1): Paulo de Albuquerque Cavalcanti, Raimundo Mendes da Costa (maior de 60 anos), Paulo Nery (maior de 60 anos), Maria da Glória Erbele de Souza (maior de 60 anos), Márcia Fratarí Majadas (maior de 60 anos), Creusa Borges de Souza, Daniel Medeiros Araújo, Magna Carrijo Pereira, Geraldo Ferreira do Amaral Filho (maior de 60 anos), José Josino Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelante (2): Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Amanda de Pontes, Suely Tamiko Maeoka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2404º Processo 0916150-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00416233120118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Iolanda Horn Goulart, Joao Vieira de Farias, Valdevino Leocadio Pacheco. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2405º Processo 0916170-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061397020128160019 Obrigação de não Fazer. Agravante: Andre Henrique Kraushaar. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Agravado: Banco Santander Brasil SA. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2406º Processo 0916286-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00468864820108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Maria Tereza de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Brunetti Rodrigues. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2407º Processo 0916312-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00297236020118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Lenilson de Jesus Rosa. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Lillian Batista de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2408º Processo 0916483-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000370 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alexandre Marcelo dos Santos, José Roberval dos Santos, Cirilo Francisco dos Santos, Alcineia da Silva Santos. Advogado: Marcos José Mesquita, Alessandra Boiczuk Rosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Arlindo Menezes Molina. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2409º Processo 0916693-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00192167420108160001 Cobrança. Apelante: Elaine Terezinha Scremin (maior de 60 anos). Advogado: Jane Mary Silveira, Wellington Silveira. Rec.Adesivo: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado (2): Elaine Terezinha Scremin (maior de 60 anos). Advogado: Jane Mary Silveira, Wellington Silveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2410º Processo 0916728-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000396 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aço Ideal Ltda. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Edgar Delfino Júnior. Agravado: Sirley Alves da Silva. Advogado: José Eli Salamacha. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2411º Processo 0916961-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009937420108160033 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Projeto Urbano Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luis Gustavo Fusinato Magnani, Thamys do Prado Colaço. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2412º Processo 0917738-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 0110571120118160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de João Vieira Rocha, Maria da Silva Rocha, Isaura Vieira Rocha, Paulo Vieira Rocha, Jomar Vieira Rocha, Daniele Vieira Rocha, Adelina Dias Pinheiro, Amilton Ferreira da Cruz, Francisco Sérgio Riedel, Antônio Pereira, Antônio Marques da Silva, José Francisco dos Santos, Ida Policarpo de Souza Pires, Rui Mário de Oliveira, Maria da Conceição Barbosa. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2413º Processo 0917989-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000021 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro, Tatiane Aparecida Lange. Agravado: Odair Demetrio Broetto e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2414º Processo 0918087-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00271916020108160030 Embargos a Execução. Apelante: J C Silva Material de Construção Ltda. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2415º Processo 0918114-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00570138420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Isabel de Siqueira Neu da Silveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

2416º Processo 0918138-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00101782920108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Ambrosio Stanitch, Isaura Alves Contentino, Jose Agostinho Camilo, Laerte Rigonato, Marlene Teixeira Maganhoto Donedá, Moacir Galina, Marlene Terezinha Ritter, Rosângela Aparecida Crestani. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2417º Processo 0918858-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00119625320118160021 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves. Agravado: Brandal Comércio de Adesivos Ltda Me. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

2418º Processo 0910768-8 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015910720108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Aparecida Rosa de Araujo, Maria Lirici Reale Leite. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2419º Processo 0911316-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00528606620108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Paulo Bassani. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Rec.Adesivo: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado (1): Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado (2): Paulo Bassani. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2420º Processo 0911380-8 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011312020108160040 Execução. Apelante: Eduardo da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2421º Processo 0912650-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002970620098160152 Exibição de Documentos. Apelante: Sueli Martire Bonni. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Renata Caroline Talevi da Costa, Renata Cristina Costa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2422º Processo 0912665-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00172724520088160021 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli, Hellison Eduardo Alves. Apelado: Anacleto Nazari. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2423º Processo 0912921-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00791060220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Leo Rzyz Machado. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton,

Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2424º Processo 0913278-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033415820088160058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Confeções Santo Augusto Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2425º Processo 0913646-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00709211420108160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Banco Santander Brasil S A. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelante (2): Vanessa Slompo. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Daiane Toshie Gotz Saito. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2426º Processo 0914522-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00062169520068160017 Embargos de Terceiro. Apelante: Fundições Columbia Ltda. Advogado: Pedro Leal. Apelado (1): Delvart Barbosa de Oliveira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Apelado (2): Ceifanorte Peças Para Colheiteadeiras Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2427º Processo 0914549-9 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018281120078160084 Embargos a Execução. Apelante: Vn Comercio de Combustíveis Ltda, Jaelson Carlos Pereira. Advogado: Edson Scardua, Edson Rimet de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2428º Processo 0914771-1 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016197220108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: David Ernesto Previdelli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2429º Processo 0914913-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00257855220108160014 Indenização. Apelante: Robson Ribeiro dos Santos. Advogado: Marino Silva. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2430º Processo 0915227-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00100488220098160001 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Caroline Rupel. Rec.Adesivo: Eduardo Jaime Ribeiro. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Apelado (1): Eduardo Jaime Ribeiro. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Apelado (2): Banco Itaú Unibanco S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Caroline Rupel. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2431º Processo 0915424-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00326035420098160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): José Luiz Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2432º Processo 0915617-6 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011208820108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Pedro Alves dos Santos, Espólio de Olivia Tavares de Azevedo, Antônio Nascimento Azevedo, Odete Tavares de Azevedo Cordeiro. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2433º Processo 0915904-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00041566620078160001 Embargos do Devedor. Apelante: Jeferson Reksiedler. Advogado: Fabiano Lopes. Apelado: Antonio Luiz Gomes Portela da Costa, Elenice Martins Portela da Costa. Advogado: Julio Cezar Rodrigues. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2434º Processo 0915932-8 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065140420108160064 Exibição de Documentos. Apelante: Dirceia de Fatima Pereira. Advogado: Diony Robert Conceição. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Lilian Batista de Lima, Evandro Luis Pezoti. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2435º Processo 0915993-1 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033612120108160077 Exibição de Documentos. Apelante: Joaquim Inacio da

Silva. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Pivezani Moreti. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2436º Processo 0916153-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00416241620118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Leni Kuhl de Souza, Maria da Conceição Eli Denck Carvalho, Olga Lipinki, Pedro Canova Filho. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Banco do Estado do Parana Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2437º Processo 0916295-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 393318201081 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sfc Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Cristiane Haugge. Advogado: Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Alysso Burko Chicalski. Agravado: Cooperativa Agrária Agroindustrial Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2438º Processo 0916345-9 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003471320118160071 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado: Aquilino de Almeida Carneiro. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2439º Processo 0916364-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00350356020118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Dois Irmãos Reformadora de Pneus Ltda. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2440º Processo 0916401-2 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012151420118160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Apelado: Gilberto Dutra. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2441º Processo 0916439-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00092191920108160017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Antonio Collaviti. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2442º Processo 0916476-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010565420118160166 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Thereza Theodoro Marcotti, Espólio de Rosa dos Anjos Raio Granja, Maria Emília Boeri de Moraes. Advogado: Egmara Antônio Dias, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoití Fugie, Márcio Antônio Sasso, Anderson Forbeck Battistelli. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2443º Processo 0916878-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004397220128160065 Constitutiva Negativa. Agravante: Mauro Cezar Orso, Amauri Orso, Eliane Aparecida Orso, Deoclésio da Rocha, Santina Oenning da Rocha. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2444º Processo 0916883-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00541744720108160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Amarildo de Abreu. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2445º Processo 0916970-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00010165320038160069 Cobrança. Apelante (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, João Francisco Torres, Iraci Souza de Sarges. Apelante (2): S G Laranha Me, Sérgio Consani, Simone Ruiz Garçon Consani, Cláudio Ferreira Laranhaga, Sandra Garçon Laranhaga. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Apelado (1): S G Laranha Me, Sérgio Consani, Simone Ruiz Garçon Consani, Cláudio Ferreira Laranhaga, Sandra Garçon Laranhaga. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, João Francisco Torres, Iraci Souza de Sarges. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2446º Processo 0917129-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000436 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Verônica Teresinha Kowalski. Advogado: Marley Trevisan Sabadin, Eduardo Rafael Sabadin. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2447º Processo 0917196-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00106021220128160001 Prestação de Contas. Agravante: D Paiva Dolinski Joalheria Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2448º Processo 0917264-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000619 Ordinária de Cobrança. Agravante: Pedro Luiz Basso, Jose dos Santos Prado, Nair Benedito Borges, Jose Francisco da Silva, Paulo Sergio Giocondo. Advogado: Fernando Stein Barbosa. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2449º Processo 0917383-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00266480820108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Maria Lavina Ignes Torrini Ferri (maior de 60 anos), José Vieira de Souza (maior de 60 anos), Jackson Freitas Garcia, Januario Lazaro de Paula (maior de 60 anos), Jose Neves Filho (maior de 60 anos), Fernando Fabricio Rocha Verospi (maior de 60 anos), Pedro Celso de Melo, Manoel Timoteo Pereira (maior de 60 anos), Nilda Assunção Casali (maior de 60 anos), Claudia Teixeira Roscoe (maior de 60 anos), José Felipe Pimenta (maior de 60 anos), Jane Gonçalves Batista Giudice (maior de 60 anos), Maria do Carmo de Oliveira, Regina Lucia de Castilho Moreira Silva. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

2450º Processo 0917637-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00175902920118160019 Exceção de Incompetência. Agravante: Kerek & Van Beik Ltda - Me. Advogado: Rubens Dias. Agravado: Luiz Provin, Ivanilde Lourdes Provin. Advogado: Alexandre Henrique Guzzo, Pedro Provin Júnior. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2451º Processo 0917845-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00314080520118160001 Indenização. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Sílvia Arruda Gomm, Blas Gomm Filho, Vanessa Vilarino Louzada. Agravado: Laudemir Rosa. Advogado: Romulo Inowlocki. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2452º Processo 0917864-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00756301920118160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antonio Boim (maior de 60 anos), Antonio da Silva, Espólio de Antonio Serra, Espólio de Antonio Vasques Lopes, Espólio de Arlindo Specato, Espólio de Arlindo Evaristo Sampaio, Espólio de Alidio Levorato, Espólio de Inacio Salomon. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Claudia de Araujo Coimbra. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2453º Processo 0918488-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008029520108160108 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Sociedade São Vicente de Paulo, Affonso Cracco. Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Edivar Mingoti Júnior. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2454º Processo 0918678-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000273 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gerson Natalino da Silva. Advogado: Elmer da Silva Marques, Maria Luiza Baccaro Gomes, Claudio Cesar Carvalho. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Roberto Antônio Busato. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

2455º Processo 0910858-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033407320088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Charles Parthen, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Mazzo e Mazzo Ltda - Me. Advogado: David Camargo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2456º Processo 0912630-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00126227820098160001 Declaratória. Apelante: Matesc Material Escolar Ltda. Advogado: Roggi Attilio Ercole Filho. Rec. Adesivo: Onetur Turismo Receptivo Ltda. Advogado: Andreia Damasceno, Mariana Alexandre Colombo. Apelado (1): Matesc Material Escolar Ltda. Advogado: Roggi Attilio Ercole Filho. Apelado (2): Onetur Turismo Receptivo Ltda. Advogado: Andreia Damasceno, Mariana Alexandre Colombo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2457º Processo 0912726-8 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013122220108160072 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: Espólio de Benedito Andrade da Silva. Advogado: Djalma Sisti Junior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2458º Processo 0913150-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00776649820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Ricardo Mazzafera. Advogado: Willian Zendrini Buzingnani, Danielle Bartelli Vicentini. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado:

Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Paula Salomão Jaime. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2459º Processo 0913578-6 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033571220088160058 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Edmeia Aparecida Fernandes Tramuja. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedrosa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2460º Processo 0913885-6 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010045220098160126 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ana Caroline Dias Libânio Silva. Apelado: Edson Leite. Advogado: Anna Karina do Nascimento Bonato. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2461º Processo 0913941-9 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011979720108160040 Execução. Apelante: Laurindo Malavazi. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2462º Processo 0914039-8 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011335820108160082 Prestação de Contas. Apelante (1): Transportadora Codep Ltda. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2463º Processo 0914078-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00248518520108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Regina Becker. Advogado: Tírone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2464º Processo 0914213-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00013944320118160064 Exceção de Incompetência. Agravante: Cooperativa Agropecuária Castrolanda. Advogado: Camila Brandalise Romel, Carolina Brandalise Romel, Eder Romel. Agravado: Celso Pedrosa, Maria Pedrosa. Advogado: Alexandre Alves Bazanella, Edvagner Marcos da Silva, Marina Cardoso Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2465º Processo 0914262-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00117936320108160001 Prestação de Contas. Apelante: Sergio Roberto de Lima. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Pine Sa. Advogado: Juliana Maia Benato. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2466º Processo 0914430-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00243799820118160001 Medida Cautelar. Apelante: Banco Santander S A. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado: Maria Neuci de Souza Batista. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2467º Processo 0914455-2 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011338720108160040 Execução. Apelante: Everton Francisco Pinheiro, Espólio de Guerino Dezanetti. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2468º Processo 0915321-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00100621820098160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Importação e Exportação de Rolamentos Maringá Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Interessado: José Viana de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Jucimar Novo Chadlo

2469º Processo 0915454-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00220098320108160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: Marlene da Silva Vitorino. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2470º Processo 0915873-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00665298920108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valdir dos Santos. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2471º Processo 0915884-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033119820088160130 Indenização. Apelante: José Ferreira de Sales Netto. Advogado: Charles Zauza. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2472º Processo 0916152-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009187820108160051 Embargos do Devedor. Agravante: Fabio Avanzi Rezende. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Agravado: Agrícola M.k.ltda.. Advogado: José Anunciato Sonni, Indianara Pavesi Pini. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2473º Processo 0916221-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00007073520068160131 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Agravado: C A Follmann e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Couto de Cristo, Aurino Muniz de Souza. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2474º Processo 0916442-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00570008520108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú-unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cláudia Stansky. Apelado: Ivanir Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2475º Processo 0916481-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00052295920108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Jaime Tabor, Davi Goinski, Emilio Tabor, Arleia Genoveva Spendych, Uliair Brunetti, Tarcilla Benvinda de Oliveira, Alayde Strapasson Rissardi, Antonio Antoniacomi Sobrinho. Advogado: Rodrigo de Moraes Soares. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2476º Processo 0916533-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00249280620108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Tiwako Nakanishi (maior de 60 anos). Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Interessado: Bradesco Sul SA Crédito Imobiliário. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2477º Processo 0916750-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00049601020128160017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Liberty Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, João José da Fonseca Junior, Graziela Picanço de Seixas Borba, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Maíra de Paula Barreto. Agravado: Laura Furlan Moreschi. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2478º Processo 0916785-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00075686820088160001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner. Apelado: Rosa Maria Tibes de Meira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2479º Processo 0916790-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001133 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Jorge Barbosa. Advogado: Luciane Regina Rossini Farth. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2480º Processo 0917009-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00126036720128160001 Cautelar. Agravante: Jc Calegario Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grelert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Silva e Molina Supermercados Ltda. Advogado: Alexandre Freitas da Silva. Interessado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2481º Processo 0917194-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00071886420128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Maurilio Ferreira dos Santos. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2482º Processo 0917666-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000825 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Alcides Wursius, Aldirio João Ravanello, Altair Parsianello, Deulinda Dosciatti, Dionisio Baratto, Francisco Alceu Pícolo, Gerson Miotto, Julia Poeski, Vitória Zgoda Mariano, Volnei Sordi. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2483º Processo 0917827-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000508 Embargos a Execução. Agravante: José Valdir Lourenço, Vera Lúcia Lourenço. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Agravado: Argamassas Quartzolit Ltda. Advogado: Noêmia Maria de Lacerda Schütz. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2484º Processo 0918129-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00051120920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Francieliz Bassetti de Paula. Advogado: Ana Cristina Coletto. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Giovanni Gionédís, Louise Rainer Pereira Gionédís, Giovanni Gionédís Filho. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2485º Processo 0918261-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00326043920098160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Lourdes Selvina da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquieu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

2486º Processo 0918683-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000250 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Angelo Custodio Romero Eugenio. Advogado: Antônio Minoru Ashakura. Agravado: Marcon Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2487º Processo 0918825-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00168482420128160001 Ordinária. Agravante: Carolina Luiza Loyola. Advogado: Carolina Luiza Loyola. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

2488º Processo 0910867-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00325585020098160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano. Apelado: Helio Lourenço da Silva. Advogado: Zaquieu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2489º Processo 0911150-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00294481420118160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Cristiane Menon, Murilo Celso Ferri. Apelado: Thomaz Jefferson Lemos Pessoa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2490º Processo 0911949-7 Apelação Cível
Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002408520078160110 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Apelado: Vilmar Sbalcheiro. Advogado: Rubenvol Amority Pinheiro. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2491º Processo 0912637-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016269220068160173 Revisão de Contrato. Apelante: L P F Vieira - Peças Me, Luana Paula Furini Vieira, José Carlos Mondini Junior, Adalgisa Barbosa Vieira, Anderson Barbosa Vieira, Benedita Sebastiana Vieira, Hugo Rogério Barbosa Vieira. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Antônio Pozzati. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2492º Processo 0912924-4 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00019048620108160130 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Mithiele Tatiana Rodrigues, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Delma Maria de Santana. Advogado: José Antonio da Silva Neto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2493º Processo 0913111-1 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00002881819968160017 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoi. Apelado: Edvaldo Pereira Dantas. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2494º Processo 0913485-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00311058320108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Claudinei Dezotti. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquieu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2495º Processo 0913542-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00100574420098160001 Embargos a Execução. Apelante: M&s Computers Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. Advogado: Flaminio Mauricio Neto. Apelado: Igor Matinho Kalluf. Advogado: Priscila Segala Kalluf. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2496º Processo 0913676-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00096547520098160001 Cobrança. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado: Brasílio Andrade Junior (maior de 60 anos), Itsue Yamamoto Guerra, Espólio de Luiz Renato

Cardoso Crovador, Marinha Correa Pimentel, Sada Fátima Mohad Brandini, Tercis Augusto Duarte Volaco (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2497º Processo 0913724-8 Apelação Cível
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009377420078160056 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Mariana Cavalcante Borralho, Fábíola Cueto Clementi, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Jose do Carmo Ribeiro. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2498º Processo 0914415-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102514420098160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Tecnobel Indústria e Comércio de Componentes Elétricos Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2499º Processo 0914499-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081927220108160058 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Erika Priscilla Bezerra Iba. Advogado: Juliano César Iba. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2500º Processo 0914597-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00099864220098160001 Embargos a Execução. Apelante: Formaplas Cozinhas Ltda. Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga, Christiane Sieber Teive, Christian Sieberichs. Apelado: Rubens Lopes e Cia Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohren Martins, Felipe Mendonça Montenegro, Adyr Raitani Júnior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2501º Processo 0914671-6 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015799020108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Francisco Benites Reina. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2502º Processo 0915001-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00232409720108160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry Guimarães. Apelado: Kobayashi e Mianici Ltda. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Paulo Cezar Magalhães Penha. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2503º Processo 0915217-6 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014967420108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria Aparecida Moreno Adamo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2504º Processo 0915699-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030188020118160112 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Agravado: Marisete Justina Molossi Benke. Advogado: Fernando de Souza Leal. Interessado: Jair Inácio Benke, Euclides Jacó Benke. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal, Fernando de Souza Leal. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2505º Processo 0915764-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00099024120098160001 Declaratória. Apelante: B. S. B. S. . Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Apelado: R. L. M. . Advogado: Luciane Machado. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

2506º Processo 0915859-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011915820128160028 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Leila Mejdalani Pereira, Juahil Martins de Oliveira. Agravado: João Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2507º Processo 0916112-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00159264120128160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Advogado: Ludmeire Camacho Martins, Juliana Estrope Beleze, Denise Teixeira Rebelo Maia. Agravado: Eudes Alves Fernandes, Silvana Cecília Lombardi Fernandes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2508º Processo 0916268-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003475 Execução de Sentença. Agravante: Antonio Ferreira de Lima, Bernardo Mazur, Dercidio Bertazo, Germano Pulcinelli, Gertrudes Malokovski, Herdeiros e Sucessores Ana Vieira (Representado(a)), Herdeiros e Sucessores de Francisco Martins Martins (Representado(a)), Jose Claudio de Godoy, Edio Felicia de Carvalho. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2509º Processo 0916385-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Iporá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000501 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araújo Filho, Edgar Kindermann Speck, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Agravado: Leontina da Rosa Schmitt. Advogado: José Carlos Del Grossi, Luiz Sérgio Del Grossi. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2510º Processo 0916461-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001680320108160140 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cheminova Brasil Ltda. Advogado: Dania Maria Rizzo, Claudio Antonio Canesin, Flávio Merenciano. Agravado: Agro Latina Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, Vanderlei de Conto, Michele Sbardelotto de Conto, Eduardo Canzi. Advogado: Luiz Eduardo Barbosa Pacheco, Grazielle Canzi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2511º Processo 0916468-7 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00025071720108160145 Embargos a Execução. Apelante: Ayres Antoninho Gallina, Maria Aparecida Gallina. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochoadlo

2512º Processo 0916526-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000452 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: Edir Antônio Soccol. Advogado: Remo Rigon. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2513º Processo 0916710-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00244847020108160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Carlos Alberto de Castro Bordin, Isabel Rodrigues de Souza, Franciele Adriana Ferreira Puga, Valter Peres Crivilim, José Vanderlei Borini, Clóvis Eduardo Aoki, Isaac Antonio Camargo. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2514º Processo 0916876-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200900003195 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antonio Nunes Proença, Antonio Mayer Swiech, Gerson Antunes Proença, Jose Angelo Fontana, Leonel Mayer, Oleide Camargo, Renato Gemim Pepes, Ines Bernadete Muller, Ronaldo Cherobim Junior, Valdir Vitorio Costa. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Banestado SA. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2515º Processo 0916899-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00166329220108160014 Declaratória. Apelante (1): Ylionício Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Louise Camargo de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochoadlo

2516º Processo 0917296-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 000544107201 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto, Luciana Martins Zucoli. Agravado: Tomke Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda. Advogado: Jane Glauca Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2517º Processo 0917465-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00301843220118160001 Prestação de Contas. Apelante: Jair Soave. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochoadlo

2518º Processo 0917470-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003626920088160076 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolero, Tatiane Aparecida Lange. Agravado: Elói Bottega. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2519º Processo 0917498-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009560720128160056 Revisão de Contrato. Agravante: Clemencio Teodoro Dotto. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Agravado: Banco

Banestado SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2520º Processo 0917584-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00289633820128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Ivete Pechin Tavares. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2521º Processo 0917830-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007417020108160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Moacir Gomes, Benedito Rodrigues de Moraes, Adair de Oliveira, João Francisco Teixeira, Edison Araújo da Silva, Herminio Leonardi, Herlon de Mattos, Moacir Cordeiro, Ayrton de Mattos Filho, Edésio Luiz Petrus, Pedro Correa Filho. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2522º Processo 0918103-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00217032620118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimentos. Advogado: Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira. Agravado: Esmair Pontes. Advogado: Noemi Leite Benetti. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

2523º Processo 0918268-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127172620108160017 Exibição de Documentos. Apelante: João Batista Ruggeri. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochoadlo

16ª Câmara Cível

2524º Processo 0911156-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00302288020098160014 Embargos a Execução. Apelante: José Roberto do Carmo. Advogado: Marcio Roberto Pinheiro Junior. Apelado: Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2525º Processo 0911235-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00105925120118160017 Prestação de Contas. Apelante: Claudemir José Perin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2526º Processo 0911308-6 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011223420108160145 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Nair Antunes Fernandes de Oliveira. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2527º Processo 0913369-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00240383320118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelante (2): Roberto Yoshihito Hissano, Zakia Garcia Hissano. Advogado: Julio Cesar Guilhen Aguilera. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2528º Processo 0913403-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00160768120068160030 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Roberto Kaisserlian Marmo, Alessandra de Almeida Figueiredo. Apelado (1): Heraldo Ferracin (maior de 60 anos), João Antonio dos Reis (maior de 60 anos), João Pereira Duarte (maior de 60 anos), João Alberto Ferracin, José Rodrigues Viana (maior de 60 anos), Sebastião de Paula Ribeiro (maior de 60 anos), Vitor Pinto Amarante (maior de 60 anos). Repr Proces: Elsa Amarante Reis (maior de 60 anos). Apelado (2): Domingos Dalcim, Luís Antonio dos Reis, José Dalcin Neto, Conceição Rabelo (maior de 60 anos), Odetina Teixeira dos Reis (maior de 60 anos), Andréia Regina Juliani, João Migoto (maior de 60 anos), Valdemir Benício Riberio (maior de 60 anos), Angelo Casarin (maior de 60 anos), Iralde de Fátima Migotto Barbieri, Dair de Bodas (maior de 60 anos), Paulo Batista da Silva (maior de 60 anos), Fioriando Antonio Gandolfo (maior de 60 anos), Afonso Cêra (maior de 60 anos), Ernesto Gorini (maior de 60 anos), Clidio de Bodas (maior de 60 anos), Angelo Dalcin (maior de 60 anos), Anísio Menck (maior de 60 anos), Manoel Ferreira Martins (maior de 60 anos), Carlos Roberto Rizardi, João Bernardes de Souza (maior de 60 anos), José Aparecido Terezinha, Maria dos Anjos Menck Barbieri (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2529º Processo 0913611-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00312868920078160014 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Eduardo Cezar Prazeres. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2530º Processo 0913844-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00234530620108160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Claudinei da Silva Santana. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2531º Processo 0913879-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00324476620098160014 Embargos a Execução. Apelante: Carti Fios Ltda, Jose Carlos Tiburcio. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Apelado: Espolio de Mauricio Amary, Marcelo Salas Amary, Nair Salas Sanches Amary. Advogado: Hélio Luiz Vltorino Barcelos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2532º Processo 0913959-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00214006120108160014 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: João Sanches. Advogado: Ademir Simões, Alexandre Pinto Guedes Dutra. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2533º Processo 0914283-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033562720088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Ciola e Cia Ltda. Advogado: Ruth de Godoy Machado Nogara, Lucilene Smith, Dayana Christina Morales Brandalise Boareto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2534º Processo 0914374-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00072341520108160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Rec.Adesivo: José Luiz Junqueira, Eduardo de Angeli Junqueira, Jane Gláucia Angeli Junqueira. Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Apelado (2): José Luiz Junqueira, Eduardo de Angeli Junqueira, Jane Gláucia Angeli Junqueira. Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2535º Processo 0914658-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102493820108160131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Espólio de Almiro Santos Moraes. Advogado: Mirian Rita Sponchiado. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2536º Processo 0914826-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00113216220108160001 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA (maior de 60 anos). Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Altair Roberto Ruschel, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Juliana Lourenço. Advogado: Mariléia Bosak, Glauco Humberto Bork. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2537º Processo 0915156-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00062991420068160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Apelante (2): Paulo César Pupim, Janete de Carvalho Pupim. Advogado: Érica Priscilla Bezerra Iba, Juliano César Iba. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2538º Processo 0915159-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00606409620108160001 Embargos a Execução. Apelante: José Batistella e Cia Ltda. Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Uni Combustíveis Ltda. Advogado: Ricardo Siqueira de Carvalho. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2539º Processo 0915701-3 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003265620108160076 Revisão de Contrato. Apelante: Angelo Mezzomo, Joao Hermann. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Hilson Dutra Umpierre Junior. Apelado (1): Angelo Mezzomo, Joao Hermann. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Hilson Dutra Umpierre Junior. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2540º Processo 0915843-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000045163 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroiosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Clory Terezinha Paim Borges (maior de 60 anos), Dirceu Balero Leal (maior de 60 anos), Gloria Morandi Borges (maior de 60 anos), Helio Miotti (maior de 60 anos), Hermes Siqueira, João Ceron (maior de 60 anos), Jose Ferreira Sobrinho, Julio Bittencourt Moraes (maior de 60 anos), Kazuko Tanabe Suzuki (maior de 60 anos), Luiz Francisco de Lima (maior de 60 anos). Advogado:

Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2541º Processo 0915878-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047943220098160130 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Patrícia Mello de Souza Freire, Ari de Souza Freire. Apelado: Everson Marques, Rover Metais Ltda Me, Verildo Piloneto Júnior. Advogado: Alex Mangolim, Fernanda Fernandes Miranda. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2542º Processo 0916000-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00161161420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Crystiane Linhares. Rec.Adesivo: Antônio Justino de Oliveira. Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff. Apelado (1): Antônio Justino de Oliveira. Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff. Apelado (2): Banco Safra SA. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2543º Processo 0916040-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00076284120088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Apelado: Tânia Mara Nunes. Advogado: Alexandre Chemim, Giselle Ricardo dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2544º Processo 0916145-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00018647920058160001 Indenização. Apelante (1): Claudinê da Rocha. Advogado: Aletheia Kloster Rocha. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2545º Processo 0916154-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00071945220088160001 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Apelado: Caíl Eduardo Tanus El Khoury. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara, Milena Maslowsky. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2546º Processo 0916165-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00316812720118160019 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Agravado: João Antonio Santana dos Santos. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2547º Processo 0916261-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004171420128160162 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigues Mazini & Cia Ltda. Advogado: Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono, João Kleber Bombonato. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2548º Processo 0916760-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00048808920128160035 Embargos a Execução. Agravante: Claudio Budziak, Luiza Lucia Mikosz, Tereza Budziak, Vanderleia Carvalho Budziak. Advogado: Douglas Fagner Andreatta Ramos, Thiago Teixeira da Silva. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Planalto das Araucárias Sicredi Planalto das Araucárias. Advogado: Edgar Kindermann Speck. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2549º Processo 0916762-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00198449220128160001 Embargos a Execução. Agravante: Dana Scully Comércio de Materiais de Construção Ltda, Aroldo José Mini. Advogado: Fernando Hideki Kumode, Andrey Osinaga Terres, Roberson Laert de Souza, Camila Costa Garrido. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2550º Processo 0916912-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00150521120078160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Larissa Elida Sass, Simone Maria Monteiro Fleig. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Queiroz. Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Apelado (1): Luiz Carlos Queiroz. Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Larissa Elida Sass, Simone Maria Monteiro Fleig. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

2551º Processo 0916987-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012438020108160139 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Editora Pagina Popular Ltda. Advogado: Pedro Kuasnei. Agravado: Gráfica Prudentópolis Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2552º Processo 0917063-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081081920088160001 Prestação de Contas. Apelante: Leandro Edevaldo Spada. Advogado: Edemilson Pinto Vieira. Apelado: Cetelem Brasil S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Michele Garcia Franco de Godoy, Andressa Barros Figueiredo de Paiva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
2553º Processo 0917074-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00066131820108160017 Embargos a Execução. Apelante: João Moreira. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Vital Pedriali. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
2554º Processo 0917403-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051527120098160170 Ação Monitoria. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Carine Fabioli Maran de Lacerda Werneck. Apelante (2): Adelar Antonio Malacarne. Advogado: Hélio Lulu. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
2555º Processo 0917486-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00080702620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Sérgio Luiz Netto Pires. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Agravado: Banco Sabestado SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2556º Processo 0917497-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00721142520108160014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Maria das Graças de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
2557º Processo 0917507-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022448020128160026 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Uni Combustíveis Ltda. Advogado: Leonardo Bibas, Rodrigo Ramina de Lucca, Ricardo Siqueira de Carvalho. Agravado: Auto Posto Jardim Guarany Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2558º Processo 0917628-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000546 Prestação de Contas. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Ciccarelli. Agravado: Uninvest Uniforme e Vestuário Profissional Ltda Me. Advogado: Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2559º Processo 0917739-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00807200820118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Reinaldo Lemes Rodrigues. Advogado: André Ricardo Siqueira, Sílvia Regina Gazda. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2560º Processo 0917903-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008563620118160105 Execução. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Maria Ângela Pontes de Melo, Sérgio Paulo Mateus (maior de 60 anos), Olivino Ferrari (maior de 60 anos), Olivio Rossato, Vilma Rossato, Bernadete Abrantes Malvezzi, Antônio Abrantes, José Marcos Vanucci, Rita de Cácia dos Santos, Geraldo Alves dos Sobrinho, Reginaldo Sichinelli, Dorival Botter, Helena Maria Fontes de Souza, Donilo Martinelli, José Carlos Batista dos Santos, Marina Aparecida Vizi Martinez. Advogado: Armando de Meira Garcia. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2561º Processo 0918404-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00071555920128160019 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Agravado: Jair dos Santos Marinho. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2562º Processo 0909989-0 Medida Cautelar

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000471 Embargos de Terceiro. Requerente: Adriano de Oliveira Lima, Adilson de Oliveira Lima. Advogado: Nilson Pedro Wenzel, Gerson Luiz Wenzel. Requerido: Arno Strohschein (maior de 60 anos). Advogado: Edvandro Augusto Bier, Juliano Andrioli. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2563º Processo 0912132-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000106 Execução por Quantia Certa. Agravante: Margaret Maria Sonda Montagna. Advogado: Ijair Vamerlatti. Agravado: Maria Leonilda Rigo. Advogado: Ivo Querino Niklevicz. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2564º Processo 0912682-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00149502420098160019 Ordinária de Cobrança. Apelante: Eugênio Kós. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Pedro Saad Weinhardt, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Moraes da Silva. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2565º Processo 0912821-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00196786820108160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Ferragem Sul America Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Brailio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2566º Processo 0912942-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00319270920098160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Rec.Adesivo: Marina Limiko Otuka. Advogado: William Cantuária da Silva, Ighor Jean Rego. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado (2): Marina Limiko Otuka. Advogado: William Cantuária da Silva, Ighor Jean Rego. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2567º Processo 0913042-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00163148820108160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Altemir Barbosa. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Apelante (2): Banco Santander Brasil S/a.. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2568º Processo 0913124-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00301993520108160001 Prestação de Contas. Apelante: Elias Francisco de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Diene Katusci Silva, Fabiana Tiemi Hoshino. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2569º Processo 0913172-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00133881420088160019 Declaratória. Apelante (1): Dpsoft Informática Ltda. Advogado: Paulo Eduardo Akiyama. Apelante (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2570º Processo 0913229-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016363920068160173 Embargos de Terceiro. Apelante: Nelson Macedo Nascimento. Advogado: Alcides dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Silvana Cazarin Navaqui, Valter Carlos Marques. Interessado: Luzia Rocha do Nascimento, Maria Neuza de Macedo Nascimento. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2571º Processo 0913327-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00375378420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Edmundo Chagas Cavalcante. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2572º Processo 0913626-7 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009406520078160141 Embargos a Execução. Apelante: Nelson Bonfanti. Advogado: Neimar José Pompermaier. Apelado: Coopavel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Fernando Marucci, Márcia Liane Scopel. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2573º Processo 0913667-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00482197420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Simone Schermak das Neves. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2574º Processo 0913946-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00129837620118160017 Embargos a Execução. Apelante: Eletro Columbia Comércio de Materiais Elétricos Ltda, Renato Bertoldi Ferrari Lima, Suaine Furio de Carvalho Ferrari Lima. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Francieli Lopes Dos Santos Sunelaitis. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em

17/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2575º Processo 0913985-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033233720088160058 Prestação de Contas. Apelante: B. S. B. . Advogado: Regina de Souza Preussler, Reinaldo Mirico Aronis, Janaína de Cássia Esteves. Apelado: E. H. T. C. . Advogado: Elizângela Américo Casali, Marcelo Sérgio Pereira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2576º Processo 0914091-8 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050899120098160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Apelado: Gráfica e Editora 90 Ltda Me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2577º Processo 0914322-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00028092720098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Divilar Industria Ltda. Advogado: Tâmil Kiara Betezek Rodrigues. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2578º Processo 0914585-5 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032310820088160075 Embargos do Devedor. Apelante: Cláudio Vicente Cegatti Rios. Advogado: Fábio Rotter Meda, Alex Francisco Pilatti. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, André Abreu de Souza. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2579º Processo 0914898-7 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033554220088160058 Prestação de Contas. Apelante: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Apelado: Ayrton Jayme Dezan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2580º Processo 0915298-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00514316420108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria de Lourdes Avelino. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Itaú Unibanco S.a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Marisete Zambiasi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2581º Processo 0915822-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 529200000009 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Agravado: Trombini Veículos Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2582º Processo 0916020-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00575565320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: André Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: O K Yamamoto - Firma Individual, Y Sakamoto Fotografia - Firma Individual, O Sakamoto Manutenção de Vídeos Ltda, T K Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda, Otavio Hoji Yamamoto, Yoshiko Sakamoto. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2583º Processo 0916163-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098975820118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Vera Lúcia da Silva Vargas. Advogado: André Eduardo Queiroz, Wellington Eduardo Ludke. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2584º Processo 0916263-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00031057520108160175 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Serafim Rodrigues da Silva. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2585º Processo 0916288-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00577153020108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc S/a. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi

Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Noemi Salet Camargo. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2586º Processo 0916348-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 201000073001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Domingos Marques Ferreira. Advogado: Mariana Piovezani Moreti, Thiago Brunetti Rodrigues, Guilherme Lepri Longas. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2587º Processo 0916619-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00185394420108160001 Execução por Quantia Certa. Agravante: Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda. Advogado: Valdinei Figueiredo Orfão. Agravado: Requipal Equipamentos Científicos Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2588º Processo 0916835-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025492420118160083 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Bruna Malinowski Scharf. Agravado: M e W Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2589º Processo 0917134-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00091182120108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Carlos Estefani. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Agostinho Cardozo Netto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2590º Processo 0917236-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000804 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro, Tatiane Aparecida Lange. Agravado: Dirceu Detoni - Firma Individual. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2591º Processo 0917715-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00210524320108160014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Francisco Damasio da Fonseca (maior de 60 anos), Maria José Franco Lemos. Advogado: Denise Numata Nishiyama Panisio, Shiroko Numata. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2592º Processo 0917817-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00072976320128160019 Obrigação de não Fazer. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Renato Torino. Agravado: Ruth Lopes Aires. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2593º Processo 0917837-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00028366920038160017 Prestação de Contas. Agravante: Sidinei Balan. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Unibanco Sa. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2594º Processo 0917887-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00153798420118160030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Deborah Dall Accua, Dimas Cardoso Ferreira, Eduardo Dall Accua dos Santos, Aldino Pedro Unfried, Espolio de Aristides Evangelista, Espolio de Augusto Mujol, Dionizio Nunes da Motta. Advogado: Janaina Baptista Tente, Mauro Alves Camargo, Cleber Ricardo Ballan. Interessado: Thereza Vialli Evangelista, Flavia Evangelista de Lima, Fátima Aparecida Evangelista, Saulo Evangelista, Ilacy Mujol, Gertrudes Mujol Matte, Izolde Mujol Formigheri, Claudio Mujol, Lurdes Mujol Saurin, Adelar Mujol. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2595º Processo 0918045-2 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00015874520048160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Irene Oliveira de Freitas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des^a Maria Mercis Gomes

Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo
2596º Processo 0918236-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00085677920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Mareli Jesus Tubota. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec, Alessandro Donizethe Souza Vale. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2597º Processo 0918330-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000814 Cobrança. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Pedro Augusto Cruz Porto, Janaina Rovaris. Agravado: Amauri de Picoli, Aquelis Sandra Oliveira da Silva, Carlos Antônio Amaral Monteiro, Diva Conceição Barros Staut (maior de 60 anos), Eduardo dos Santos Sanches, Ivan Carneiro Lobo, Maria Helena Santana, Maria Scarpin Chico (maior de 60 anos), Merquidio Frosino Oliveira (maior de 60 anos), Roseneide Pires. Advogado: Paulo Donato Marinho Gonçalves, Eraldo Lacerda Junior. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2598º Processo 0918338-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000050557 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade. Agravado: José Benedito Moreira Antunes. Advogado: Gislaíne Cunha Vasconcelos de Mello. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox
2599º Processo 0912481-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020463020108160150 Revisional. Agravante: Abastecedora de Óleo Juramar Ltda. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Raquel Angela Tomei. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2600º Processo 0912753-5 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011602520108160152 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Renata Guerra de Andrade Max, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Rec. Adesivo: Luiz Loponi Neto. Advogado: Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves. Apelado (1): Luiz Loponi Neto. Advogado: Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Renata Guerra de Andrade Max, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2601º Processo 0913130-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00089853720108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Vera Lucia Bernardinelli. Advogado: Simone Xander Pereira Pinto, Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplio. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2602º Processo 0913158-4 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015131320108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Jose Bezerra dos Santos. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2603º Processo 0913657-2 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081562720088160017 Revisão de Contrato. Apelante: Senira Crarra Oliveira Viana. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Apelado: Provar Negócio de Verejo Ltda. Advogado: Marisete Zambiazzi, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2604º Processo 0913832-5 Apelação Cível
Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006922420108160132 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Geraldo Paulo da Fonseca (maior de 60 anos), Espolio de Clovis do Lago, Tsuneo Yoshida, Espolio de Haride Cavaletti, Josefa Freires da Silva, Ciceri Freires Marin, Alair Oliveira da Cruz, Carlos Ricardo da Silva. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2605º Processo 0914222-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033485020088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luiz Filipe Furtado Diniz, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Auto Nobre - Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo

Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2606º Processo 0914375-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016497920108160017 Cobrança. Apelante: José Luiz Mangolim. Advogado: Mário Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Apelado: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2607º Processo 0914387-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00868391920108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplio. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Blanche Teixeira Bueno. Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2608º Processo 0914424-7 Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000685619998160068 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Apelado: Tubolaje Pré Fabricados de Concreto Ltda, Alcides Oldoni. Advogado: Carlos Marcelo Scartazzini Bocalon, Marcia Regina Boschi Szura. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2609º Processo 0914572-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00639406620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Paulo Roberto Perelles Filho. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2610º Processo 0914581-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00274479020108160001 Prestação de Contas. Apelante: Eder Luiz da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2611º Processo 0914943-7 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008327720098160040 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva, Suely Tamiko Maeoka. Apelado: Lucio Bellanda (maior de 60 anos), Nélson Carniel (maior de 60 anos), Nivaldo de Oliveira Simonato, Ozelina Ferreira de Jesus (maior de 60 anos), Pedro Pereira Pimenta Junior (maior de 60 anos), Salvador Rena (maior de 60 anos), Thirso da Silva Maia (maior de 60 anos), Valdemar Pompim (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Carlos de Almeida Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2612º Processo 0915134-2 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008778020098160105 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelado: Ademir de Souza, Altamar Zorzi Barsalobre, Carlos Sampaio (maior de 60 anos), Cláudio Pedro dos Santos, Cleide Conceição da Silva, Creusa Macedo Scaliante (maior de 60 anos), Dionísio Abade Correia (maior de 60 anos), Edson Luiz Faxina, Eico Nakamae (maior de 60 anos), Elizeu Sartori. Advogado: Antonio Saonetti. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2613º Processo 0915308-2 Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00006682720088160112 Prestação de Contas. Apelante (1): Irmão Schuh Cia Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Scredi Oeste. Advogado: Carlos Araújo Filho, Evilásio de Carvalho Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2614º Processo 0915396-2 Apelação Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006626620098160053 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Luci Terezinha Zanfrilli. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
2615º Processo 0915511-9 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061423220098160083 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Alfonso Albino Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Anizio Cezar Pereira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2616º Processo 0915541-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00187686220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Aparecida Longas Guedes. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Silvia Romano. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2617º Processo 0915609-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000341 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Agravado: Helmut Eckert Kaminski. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2618º Processo 0916054-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000040650 Execução. Agravante: Valter Roberto Zaina. Advogado: Vinicius Moro Conque, Adriana Moro Conque Prigol, Patrícia de Andrade Frehse. Agravado: Gerbras Química Farmacêutica Ltda. Advogado: Leila Bertini Conceição, Verônica de Luca Diogo. Interessado: Biostore Laboratório Perfumaria e Drogaria. Advogado: César Augusto Brotto e Sua Mulher, Vinicius Moro Conque, Adriana Moro Conque Prigol. Interessado: Aparecido Bueno de Camargo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2619º Processo 0916101-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00078259320088160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Walquiria Feijó de Oliveira. Advogado: Lucia Ana Lazof. Apelado: Idenira Bonato. Advogado: Gelson Fanta. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2620º Processo 0916543-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00034965820108160101 Embargos do Devedor. Agravante: Jandomel Jandaia Doces Indústria e Comércio, Luiz Carlos de Freitas, Roseli Zuchert de Jansen. Advogado: Edival Morador. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evelyn Cristina Mattered, Juventino Antônio de Moura Santana, Evaldo Gonçalves Leite. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2621º Processo 0916681-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00120256620108160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gilda Dionete Maciel, Isidoro Virginski, Izolde Maciel, Joao Arcenio Rocco, Jose Renato Ribeiro, Zélia Virginia Vianna, Maria Clara Hass da Silva, Natanael Correia Araujo, Selma da Rocha Silva, Vitorio Manzur, Wanderlei Claudino Fagundes. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2622º Processo 0916769-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004577420108160094 Embargos a Execução. Agravante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Agravado: João Carlos Zanfrilli, Vera Lúcia Gonzaga da Silva Zanfrilli. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2623º Processo 0916822-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00177267520108160014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Laura Yoshico Yokomichi, Espólio de Clóvis Arioli, Espólio de Bruno Guerrer, Espólio de Alcides Pires de Moraes. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

2624º Processo 0916955-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00315586920108160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ricardo Augusto Menezes Yoshida. Agravado (1): Adercio Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado (2): Antonio Carlos Roncada, Cicera Maria Gonçalves Bezerra, Claudio Aparecido Belão, Edson Jose Pancera, Espólio de Maria Aparecida Siqueiroli, Massae Hiraiwa (maior de 60 anos), Paula Cibebe Nakamura Onuma, Ruth Mercado Babeto (maior de 60 anos), Ruth Mizoguti de Oliveira. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2625º Processo 0917013-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00022362820058160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelante (2): Antônio Pedro Sequinelli. Advogado: Marcus de Oliveira Salles Reis, Caroline Cavagnari Tramuas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2626º Processo 0917109-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012826020118160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Renato Benjamin Gruber, Irineu Paulo Gruber, Edite Gruber Lenz, Gerlinda Vitoria Gruber Melchert, Johan Georg Gruber, Noris Marise Probst Kuhl, Nelson Probst, Jose Batista de Oliveira, Pedro Cardoso de Oliveira, Oswaldo Pichelli, Roberto Pichelli, Neide Aparecida Pichelli, Jose Antonio Pichelli, Maria Madalena Pichelli Marezi, Alcides Pichelli, Antonio Dirceu Nizer Bianek, Alceu Nizer Bianek, Jose Lourenço Nizer Bianek, Maria Terezinha Nizer Bianek, Maria Ivoni Conte, Ineida Wrasse, Laercio Conte, Ivete Milani, Irlete Giacomini, Waldemar Conte. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2627º Processo 0917428-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300001284 Embargos a Execução. Agravante: Ruy Orlando Mereniuk. Advogado: Geraldo Doni Júnior. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Irineu Roberto Alves, Milton João Betenheuser Junior. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2628º Processo 0917466-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 201200228977 Exibição de Documentos. Agravante: Iracy Mateus da Silva. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2629º Processo 0917725-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00119198220108160173 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura, Madelon de Mello Ravazzi. Agravado: Leonel Tureta. Advogado: Adriana Gomes de Araújo, Nilton Giuliano Tureta. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2630º Processo 0918403-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00291782420108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Adriana Zagurski. Advogado: Pâmela Iris Teilor. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Noccoladeli, Fabiúla Müller Koenig. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2631º Processo 0918727-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00099486120108160044 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Maria Aparecida Balan Leal. Advogado: Angelita Medeiros. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2632º Processo 0918831-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000288 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Somar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Eustáquio de Oliveira Júnior, Marcos Antônio Piola. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2633º Processo 0918855-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00105642920108160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Márcio Mendes Araújo, Alexandre Lopes Kireeff. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, André Luiz Menezes Pessoa. Agravado: Pompílio Espinheira Neto. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2634º Processo 0911015-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00361157420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Andreia Evangelista de Almeida. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

2635º Processo 0912368-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00087277720098160044 Anulatória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado (1): A W M Indústria e Comercio de Uniformes e Epi's Ltda, Industria de Confecções Bosco Ltda. Advogado: Cleber Ricardo Ballan, Andréa Carboni Barato, Pablo José de Barros Lopes. Apelado (2): Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2636º Processo 0912900-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00025650620068160001 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nelson Pilla Filho, Gustavo Freitas Macedo, José Antônio

Broglio Araldi. Apelado: Julio Cesar Alves. Advogado: Dayane da Silveira Mendes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2637º Processo 0913776-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00260254620078160014 Declaratória. Apelante: Maanain Distribuidora de Carnes Ltda. Advogado: Fernando Buono. Apelado: Bertin Ltda. Advogado: João Eliseu Costa Sabec. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2638º Processo 0913798-8 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00029110320048160170 Prestação de Contas. Apelante: Alberto Rettor. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Diene Katiusci Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2639º Processo 0913833-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00051123720098160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Luerti Gallina. Apelado: Pedro Paula Ladeia. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2640º Processo 0913846-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00096666520008160014 Ação Monitoria. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Luciana Martins Zucoli, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Acalubri Scaloni Comércio de Lubrificantes Ltda, Ademir Scaloni, Consuelo de Silos Ferraz Scaloni. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2641º Processo 0913929-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00110991220118160017 Embargos a Execução. Apelante: Grogaria Favacosta Ltda, Angelo Tomas Calvi, Marcia Massarotto Calvi. Advogado: Pedro Leal. Apelado: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2642º Processo 0914211-0 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015313420108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Lucimar Pisaia, Adonis José Pires. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2643º Processo 0914410-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00690894320108160001 Exibição de Documentos. Apelante (1): Antonio Ferreira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Salvador. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2644º Processo 0914674-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00307554620118160019 Revisão de Contrato. Agravante: I. Ilkui Boss e Cia Ltda Me. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Agravado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2645º Processo 0914692-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 000867314220078160035 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri. Apelado: Kastale Comercio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2646º Processo 0914700-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086731220078160035 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Kastale Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2647º Processo 0915004-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00091230420108160017 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Michel Andreani, Márcio

Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Espólio de Tadashi Okamoto, Halumi Okamoto (maior de 60 anos). Advogado: Lizeth Sandra Ferreira Detros. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2648º Processo 0915262-1 Apelação Cível
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003005820098160152 Exibição de Documentos. Apelante: José Osmani Ramalho. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2649º Processo 0915368-8 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011624020108160040 Execução. Apelante: Maria Julia do Nascimento Sartori. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2650º Processo 0915373-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125945520068160021 Revisional. Apelante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Apelado: Edgard Yuuji Okubo. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2651º Processo 0915868-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001872 Execução por Quantia Certa. Agravante: Espólio de Evaldo Tobias Vila, Maria Selma Vila. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Marcus Aurélio Liogi, Vainer Ricardo Prato. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2652º Processo 0915936-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003196820118160128 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Florentino Amâncio Pirola, Sonia Aparecida Parente. Advogado: Renato Fumagalli de Paiva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2653º Processo 0915952-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00160243620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Rubens Sérgio Pamplona. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Mateus Vargas Fogaça, Jaqueline Zambon. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2654º Processo 0916060-1 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012723920108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Carlos Henrique de Oliveira. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2655º Processo 0916071-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00255788720098160014 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Cynthia Helena Tsuda Yano. Apelado: Adhemar Lima Ribeiro. Advogado: José Luiz Nogueira Costa, Edson Luiz Guedes de Brito, Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2656º Processo 0916287-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045908620128160031 Revisão de Contrato. Agravante: Sidnei Teixeira. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2657º Processo 0916507-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00020837320118160101 Embargos do Devedor. Agravante: Luiz Carlos Rosina. Advogado: Edival Morador, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Edinalva da Silveira Morador. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fábio Hiromori Gomes, Rosângela Peres França, Anderson Forbeck Battistelli. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2658º Processo 0916520-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004667420118160167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Eneida Alves Reggi, Geraldo Magela Barroso, Iza Alves Furtado, Jose Alvarega Filgueiras, Jose Luiz Bertelli Machado, Iriceu de Magalhaes (Representado(a)), Abdo David (Representado(a)), Jose Luiz Bertelli Machado, Elmo da Costa Caçador (Representado(a)). Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Fábio Hiromori Gomes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator:

Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2659º Processo 0917167-9 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00050327420108160014 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Antonio Jose Miceli. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2660º Processo 0917175-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010708120058160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma. Apelado: Antônio Eufrazio Costa (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2661º Processo 0917266-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00015724420108160058 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Karine Aparecida Pires. Agravado: Carmem de Souza Coelho, Maria de Lourdes Lima, Moacir Braz (maior de 60 anos), Luiz Santin, Ingo Valmor Kruger, Albino Ferreira (maior de 60 anos), Claudinei Jose da Silva, Pedro Martins da Silva (maior de 60 anos), Pedro Alves Furtuoso, Maria Teroski Canali (maior de 60 anos), Luiz Walter Pacola, Jose Trevisani Filho, Dalila Silvério Gozer, Espólio de Osvaldo Borgo, Espólio de Leonora Ferrari Salvadori. Advogado: Marcos Fernando Pedroso, Maykon Del Canale Ribeiro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2662º Processo 0917267-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00442212520118160014 Ordinária. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Bm Reformadora de Carrinhos de Supermercado Ltda. Advogado: Marco Antonio Brandalize, Carlos Marcondes, Jorge Brandalize. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2663º Processo 0917398-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00064237220128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Facilita Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Giovani Webber. Agravado: Banco Safra S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2664º Processo 0917532-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035365920118160148 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza. Agravado: Odair Perecin, Orlando Donizete Rinaldi, Nobuco Tomonaga. Advogado: Carlos Eduardo Pincelli, Jorge Dias Paiva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
2665º Processo 0917749-1 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011381220108160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Paula Renata Nogueira, Neuza de Paula Moreira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2666º Processo 0917832-1 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033658620088160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Am Salamanca e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho
2667º Processo 0917939-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00207539520128160014 Indenização. Agravante: Banco Votorantin Sa Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Agravado: Maria de Lourdes Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2668º Processo 0918085-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00045283920128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Vivaldo Curi. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi, Sérgio Rosário Moraes e Silva, Cláudio Weinschenker. Agravado: Dimed Sa Distribuidora de Medicamentos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2669º Processo 0918203-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00573287820118160001 Embargos a Execução. Agravante: Becker e Becker Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi, Cristiane Emy Zama. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Antônio Augusto Ferreira Porto, Luís Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

2670º Processo 0918924-8 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000407 Rescisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Agravado: Marilí Comércio de Bolsas Ltda Me. Advogado: Renata de Souza Araújo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos
2671º Processo 0911786-0 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007897220118160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Orides Feriani. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2672º Processo 0911956-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Manguaerinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201200000096 Anulatória. Agravante: Theodoro Scheleder Figueiró. Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha, Aurimar José Turra. Agravado: Antonio Clóvis dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
2673º Processo 0912158-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00184380720108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, João Joaquim de Medeiros Junior. Apelado: Anderval Jose Mendes. Advogado: Luiz Salvador. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2674º Processo 0912541-5 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005026820108160065 Revisão de Contrato. Apelante: Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Adilso Stoker. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2675º Processo 0912556-6 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008061120118160040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Altivo Barros de Mendonça, Marli Ralo, Paulo Gomes dos Santos. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Michelle Braga Vidal. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
2676º Processo 0912779-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00511423420108160014 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Rec. Adesivo: Gumerindo Cordeiro Neto. Advogado: Gisele Asturiano, Danielle Alvarez Silva. Apelado (1): Gumerindo Cordeiro Neto. Advogado: Gisele Asturiano, Danielle Alvarez Silva. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2677º Processo 0912804-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00255188020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Frigorífico Rainha da Paz Ltda. Advogado: Michel dos Santos, Renato Moreno dos Santos, Ricardo Jorge Rocha Pereira. Apelado (1): Banco Paulista Sa. Advogado: Regina Nakamura Murta. Apelado (2): Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exodus II. Advogado: Cristiano Trizolini, Fabio de Alencar Karamm. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2678º Processo 0913145-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00286917820118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Heloisa Correia Mello Santana. Advogado: Daniele Carvalho da Silva, Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2679º Processo 0913962-8 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002733120068160136 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Apelado: Mundial Assistência Técnica e Treinamentos Ltda, Aquinel Rogal, Lucia Aparecida Rogal. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2680º Processo 0914249-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00042418120098160001 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Maria Leticia Brusch, Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello. Apelado: Cloris Droher Rodrigues (maior de 60 anos), Antonio Ricardo Droher Rodrigues (maior de 60 anos), Mayra Regina Rodrigues Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Sílvio Luiz Barbato Pupo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2681º Processo 0914277-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097993720108160021 Prestação de Contas. Apelante (1): Laurindo Schwingel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2682º Processo 0914409-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00158846020108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Edson Fernandes Gonçalves.

Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2683º Processo 0914451-4 Apelação Cível
Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002197120058160113 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli. Apelado: Comércio de Combustíveis Bia do Carmo Ltda. Advogado: Edival Morador. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2684º Processo 0914791-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00081073420088160001 Declaratória. Apelante: José Marcos Novak. Advogado: Claudinei Belafrente, Jansen Daniel de Carvalho. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Gustavo Rezende da Costa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2685º Processo 0914935-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00128565520098160035 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Curso Imediato de Ensino Fundamental e Médio S C Ltda. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2686º Processo 0915013-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00311806720118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Luiz Carlos Cichoski. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2687º Processo 0916146-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00098765620048160021 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger. Apelado: Valter Grapegia. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2688º Processo 0916168-2 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149701520098160019 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Apelado: Rose Mary Stocco. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2689º Processo 0916169-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149693020098160019 Cautelar Inominada. Apelante: Rose Mary Stocco. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2690º Processo 0916176-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00174276420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Antenor Leonardi (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Daniele Carvalho da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

2691º Processo 0916370-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000071119978160055 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Glauco Carula, João Otávio de Noronha. Agravado: Thereza de Jesus Silva Casquel. Advogado: Sérgio Antônio Meda. Interessado: Adalgiso Antonio Silva Casquel, Joana Barreiros Casquel. Advogado: Ana Pieroli Dias. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2692º Processo 0916371-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 201000019191 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Cristiane Menon. Agravado: Comercial Ruivo e Bietnese Ltda, Edson Ruivo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2693º Processo 0916611-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054230720128160031 Embargos a Execução. Agravante: Comércio e Distribuidor de Café e Cereais Amanhecer Ltda (Representado(a)), Demilso da Silva. Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani, Paulo José Machado Guedes. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2694º Processo 0916628-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00060410420108160004 Execução de Sentença. Agravante: Espólio de Egildi Primo Mignozo. Espólio de Augusto Mian Sobrinho, Espólio de Aparecida Suzuki, Espólio de Altevir Jeronimo de Prouença, Espólio de Mario Fonseca, Dirceu Sunari. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Linco Kczam. Agravado: Banco Banestado SA, Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Interessado: Antonia Fioreze Mignozo (maior de 60 anos),

Edman Abad Mian (maior de 60 anos), Luiz Carlos Fernandes Mian, Claudedir Mian, Sandra Regina Mian, Kazuko Tanabe Suzuki (maior de 60 anos), Miriam de Oliveira Prouença, Anderson Francisco Prouença, Alan Benedito Prouença, Mario Fonseca Filho (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2695º Processo 0916671-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00285429520108160021 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Juliana Miguel Rebeis, Gustavo Rodrigo Góes Nocoladeli. Agravado: Ires Maria Moreno Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2696º Processo 0916677-6 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025724020098160050 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.Adesivo: Nelson Rosseto. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado (2): Nelson Rosseto. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

2697º Processo 0916774-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00278873820108160017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ricardo Augusto Menezes Yoshida. Agravado (1): Espólio de Sidney Luiz Zanetti. Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado (2): Espólio de Roldão de Oliveira Fogaça, Izabel Berton Drozino (maior de 60 anos), Espólio de Felix Golubiewski, Aurea Selesteste Gesualdo Roque, Arnaldo Campiolo (maior de 60 anos), Antonio José Cardoso, Antonio Elvira Munhoz, Antonio Carlos Mariotto, Espólio de Abigail Candido Krasota. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2698º Processo 0916812-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00138566120108160001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Andrea Sartori. Apelado: Renato Ribeiro (maior de 60 anos), Maria Dias Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Eliana Meira Nogueira, Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii, Danieli Meira Ferreira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2699º Processo 0916832-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048424420118160025 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Gil Roberto Cordeiro. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2700º Processo 0916857-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017982420118160055 Revisão de Contrato. Agravante: Claudemir Aparecido Camargo. Advogado: Vagner Lucio Carioca, Tiago Tondinelli, Kelly da Silva Carioca. Agravado: Cifra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandra Cristina Moura, Marcelo Augusto Bertoni, Marcos Rodrigo de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2701º Processo 0916908-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000932 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Agenor Sangaletti, Airton José, Clovis Caimi, Jurema Antoniazzi Terlecki, Espólio de Darci Rios Terlecki, Roseli Aparecida Terlecki, Ana Gracieli Antoniazzi Terlecki, Terezinha Minatto Martins, Valdomiro Mello Ritti. Advogado: Juliane Isabel Pieniak Bassi, Ana Gracieli Terlecki. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2702º Processo 0917232-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00540990820108160014 Exibição de Documentos. Agravante: Edenilson Inácio de Lima. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2703º Processo 0917253-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000046440 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédís, Nathália Kowalski Fontana. Agravado: Armando Bartz, Celio Frontini, Florismaldo Guirra Pereira, Ivo SchalleMBERGER, José Gonçalves Neves, Lazaro Severiano de Souza, Marcel Henrique Gobeti, Pedrinho Coldebella, Pedro Ceron, Vilson Loch. Advogado: Giovanna Price de Melo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

2704º Processo 0917273-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000625 Cobrança. Agravante: Luiz Carlos Sanches Suzano (maior de 60 anos), Nelci Harumi Yoshii Vieira, Tancredo Rabelo, Nilson da Silva Sobrinho, Maria Inês Lazarini Correia (maior de 60 anos). Advogado: Fernando Stein Barbosa, Reginaldo Caselato, Astrogildo Ribeiro da Silva. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata

Caroline Talevi da Costa, Evelyn Cristina Mattered, Bruna Maira Rocha Almeida Coelho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
2705º Processo 0917889-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00120043120128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Marlene Rodolfo Ortiz Santos. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
2706º Processo 0918037-0 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014412420098160052 Declaratória. Apelante: Comercial Atacadista Frizzo Ltda. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi. Apelado: Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Célia Percevall. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2707º Processo 0918099-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00210966220108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Amanda de Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Nilza Rosaria Ricci (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, João Paulo Shiniti Itimura Yagui. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
2708º Processo 0918127-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031891920118160021 Exceção de Incompetência. Agravante: Adilson Dilmar Kulpa, Leila Denise Feix Kulpa. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
2709º Processo 0918185-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00004635920128160014 Embargos a Execução. Agravante: Msw Comercio e Representações de Produtos Agropecuarios Ltda, Renata Reginato Hoffmann de Araujo, Milton Araujo Junior, Wellington Vieira Pereira. Advogado: Luiz Carlos de Arruda, Helio Crispim da Silva, Viviane Ramone. Agravado: Milenia Agro Ciencias Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo
2710º Processo 0918516-6 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000789 Ordinária. Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bannrisul. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Réu: Biosystems Comercial Importadora Exportadora de Equipamentos Para Laboratório, Ademair Paes de Almeida, Halisson Passos de Almeida, Antônio Carlos Quaresma. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos
17ª Câmara Cível
2711º Processo 0911170-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073780820058160035 Usucapião. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Gilberto Aparecido Oliveira de Souza. Advogado: Mariano Antônio Cabello Cipolla, Rodrigo Pereira Cortez. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Interessado: Móveis Ritzmann Sa. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2712º Processo 0911194-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00297200320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Jacir dos Santos. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2713º Processo 0911344-2 Apelação Cível
Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005136320078160078 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bms S A. Advogado: Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: José Varela Joaquim. Advogado: Marco Antônio Joaquim, Juliano Maciel Abrão, Paulo Adriano Borges. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2714º Processo 0911684-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00059907020088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelante (2): Hermínia Miguel Silva. Advogado: Ivone Struck. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2715º Processo 0912649-6 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00188709720098160021 Revisão de Contrato. Apelante: Joao Edgar Miranda. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Apelado: Ford Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2716º Processo 0912739-5 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009075220108160147 Reintegração de Posse. Apelante: Bfb Leasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: Denis Antonio Nodari. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2717º Processo 0913008-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00036283220078160001 Adjucação Compulsória. Apelante: Lidia Correa de França. Advogado: Michele Stankiewicz, Ederson Geraldo Camargo. Apelado: Jorci Ferreira Matoso, Rosane Schadliski Matoso. Cur.Especial: Claire Lottici (Curador Especial). Interessado: Fábio Rocha Kringeroski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2718º Processo 0913270-5 Apelação Cível
Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012757220098160090 Repetição de Indébito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Daniel Pedrozo da Silva. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2719º Processo 0913356-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00035185120108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Gilvane de Almeida Braga. Advogado: Samuel Gomes Junior, Ricardo Vendramin Graboski, Thiago Ribczuk. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2720º Processo 0913388-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00832017520108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Andrea Lopes Germano Pereira. Rec.Adesivo: Eliane Pinheiro Gois Cruz Arruda. Advogado: Flávio Henrique Caetano de Paula, Haline Ottoni Alcântara Costa. Apelado (1): Eliane Pinheiro Gois Cruz Arruda. Advogado: Flávio Henrique Caetano de Paula, Haline Ottoni Alcântara Costa. Apelado (2): Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Andrea Lopes Germano Pereira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2721º Processo 0913465-4 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021863320108160128 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Maria Cristina Barbosa Fonseca. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2722º Processo 0913532-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00046591420128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Genoveva Aparecida Garcia Santos. Advogado: Wagner Inácio de Souza. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti, Franciele da Roza Colla. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2723º Processo 0913654-1 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005811320108160044 Revisional. Apelante (1): Julio Valdomiro da Silva. Advogado: Ronan Wielewski Botelho. Apelante (2): Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2724º Processo 0913802-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029280420098160028 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Rec.Adesivo: Paulinho Faria. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado (2): Paulinho Faria. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2725º Processo 0914051-4 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00012545120118160147 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Rogério Stolarczek. Advogado: Fabio Max Marschner Mayer. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2726º Processo 0914063-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00244443320118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento

Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Edmilson Batista de Souza. Advogado: Harysson Roberto Trez, Afonso Bueno de Santana. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2727º Processo 09141106-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00006011720028160001 Ação de Depósito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Augusto de Oliveira e Costa Ltda. Interessado: Osmar Augusto de Oliveira, Aurora Francisca da Costa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2728º Processo 0914328-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00076319320088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Ivânia Beatriz Lauch. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Fabiano Fabris da Silva. Apelado: Abn Amro Bank - Aymoré Financiamentos. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2729º Processo 0914371-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00223134820118160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Elaine Savi Ferreira Feitosa. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Apelado: Italeasing Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2730º Processo 0914427-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00442909620118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Eduardo Augusto Knupp. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2731º Processo 0914527-3 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020398420098160146 Interdito Proibitório. Apelante: Jose Pires Branco. Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves. Apelado: Instituto de Terras Cartografia e Geociências do Estado do Paraná I T C G. Advogado: Cesar Braga de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2732º Processo 0914566-0 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00008072920048160173 Revisão de Contrato. Apelante: Centro Integrado de Refrigeração Ltda. Advogado: Éderson Ribas Basso e Silva, Thais Regina Conchon. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2733º Processo 0914602-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00147677320108160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Reinaldo José Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Apelado: Banco Itaú Leasing S/a. Advogado: Tatiane Ribeiro Baldoni Savorelli, Virginia Neusa Costa Mazzucchi, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2734º Processo 0914629-2 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006358120118160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Apelado: Waldir Ribeiro de Andrade. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2735º Processo 0915000-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00101969320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Pentead Geromini, Jaime Oliveira Pentead. Rec. Adesivo: Olinto Manoel da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (1): Olinto Manoel da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Pentead Geromini, Jaime Oliveira Pentead. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2736º Processo 0915040-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00066584120088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Geraldo Rodrigues de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Apelado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos

Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2737º Processo 0915143-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00185049240108160030 Ressarcimento. Apelante: Márcia Nardi. Advogado: Alsidinei de Oliveira, Joana D'Arc Pereira da Silva, Keila Cristina Lima. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Pentead Geromini, Maria Claudia Rorato. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2738º Processo 0915445-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00107805820128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: Rafaela Lilian de Oliveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2739º Processo 0915641-2 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007949820108160050 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Celso Geraldo Junior, Zélia Fabris. Advogado: Alessandro Magno Martins, Juliano Martins, Fidelis Canguçu Rodrigues Junior. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2740º Processo 0915866-9 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004101420088160113 Pedido de Falência. Apelante: Comercial Gerda SA. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Real Paineis e Cartazes Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2741º Processo 0915882-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00104133920098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Rec. Adesivo: Gilson da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Banco Itaú SA. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado (2): Gilson da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2742º Processo 0915885-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023767420118160026 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Ederaldo Santos da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

2743º Processo 0916249-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000619220128160073 Exibição de Documentos. Agravante: Luís Antônio Madoenho. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2744º Processo 0916304-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00040431120108160033 Revisão de Contrato. Agravante: Fabiano de Andrade. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luciane Lawin Custodio. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Bruna Malinowski Scharf. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2745º Processo 0916391-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00124642320098160001 Cobrança. Apelante: Dpvt - Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Thais Malachini. Apelado: Neusa Ivete dos Santos, Lismary Luciana Ferreira. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2746º Processo 0916441-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059673120128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Claudia Aparecida Kaminoski. Advogado: Ali Mustapha Ataya. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

2747º Processo 0916472-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031981 Apuração de Haveres. Agravante: Alphasonic Clínica Radiológica Pitaki S.c. Ltda.. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön, Rafael de Brites Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior, José Otávio Andujar de Oliveira. Agravado: Maria Helena Louveira. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurélio Coelho, Gustavo

Teixeira Villatore. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2748º Processo 0916475-2 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006797720118160071 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Marina Blaskovskij, Fabiana Silveira. Apelado: Flávio Borges Saraca. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2749º Processo 0916561-3 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00043628220108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirco Aronis. Apelado: Iarlete Aparecida Zampier Ferreira. Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2750º Processo 0916579-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023334620118160024 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adriano Pedreira dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2751º Processo 0916594-2 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089823120108160131 Exibição de Documentos. Apelante: Ivetone Lauterio Gemmi. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Apelado: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Claudia Maria Massuquetto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2752º Processo 0916721-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00212831520118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Edison Leite Gomes. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2753º Processo 0916734-6 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027101020098160049 Interdito Proibitório. Apelante: Valdomiro Zanin. Advogado: Sandro Rogério Passos, Francielli Seara Medeiro. Apelado: Nair de Fatima Zanin. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2754º Processo 0916761-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018905520128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Natel Correia da Silva. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2755º Processo 0917008-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011048920048160026 Usucapião. Apelante: Nilceu Melo Machado, Leoní Aparecida Zanlorencij, Nelson Melo Machado (maior de 60 anos), Nelzi do Rocio Machado da Silva, Nelson Alves da Silva, Nerli Maria Machado Santos (maior de 60 anos), Emílio Luiz Batista Santos, Nelsi Mello Machado Zutter (maior de 60 anos), Alcides de Zutter (maior de 60 anos), Nilson Melo Machado (maior de 60 anos), Angela da Silva Machado (maior de 60 anos), Nileu José Machado, Maria José Ramos Machado (maior de 60 anos), Nilce da Conceição Melo Machado, Neuza de Fátima Melo Machado. Advogado: Patrícia Schimidt. Interessado: Agro Pecuária Adelaide Ltda. Advogado: Altivo José Seniski. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2756º Processo 0917084-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010228920128160119 Busca e Apreensão. Agravante: Elder Franco Alves de Souza. Advogado: Elieuzza Souza Estrela. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze, Suellen Lourenço Gimenes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2757º Processo 0917195-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061954020118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Raimundo Palma Pereira dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2758º Processo 0917270-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033435820128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Marciana de Brito Vaz.

Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2759º Processo 0917543-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091536920118160028 Busca e Apreensão. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Klaus Schnitzler. Apelado: Mauro Kaiser Vieira. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge
2760º Processo 0917759-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00594948320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Algacir de Souza Moreno. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2761º Processo 0917791-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00048107220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Tânia Rosa de Vicente. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2762º Processo 0917907-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010034120128160036 Indenização. Agravante: Rosenilda da Veiga. Advogado: Luiz Henrique de Guimarães. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2763º Processo 0918084-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108720720108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Leandro Alberto Messias Costa. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2764º Processo 0918111-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113664120128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco e Financiamentos Sa. Advogado: Lizia Cezário de Marchi, Nelson Paschoalotto, Dayélli Maria Alves de Souza. Agravado: Luciano Bueno Correia. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2765º Processo 0918159-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017581020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Alana Cristine Banach. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurra, Ana Paula Scheller de Moura. Agravado: Banco Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2766º Processo 0918191-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090912920118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing S A. Advogado: Klaus Schnitzler. Apelado: Alcides de Aquino. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2767º Processo 0918199-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00400470720108160014 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirco Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto, Luiz Assi. Agravado: Vilma Aparecida Gonçalves de Oliveira Moreno. Advogado: Marcilei Gorini Pivato. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2768º Processo 0918339-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033530520128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Paula de Quevedo. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2769º Processo 0918348-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00496418420108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirco Aronis. Agravado: Antonio Francisco Duarte. Advogado: Lorenza de Cassia Amaral Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2770º Processo 0918489-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022453620128160165 Busca e Apreensão. Agravante: Ruilan Pacheco dos

Santos. Advogado: Ticiania Reis de Andrade. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues, Flávia Dias da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2771º Processo 0918832-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00176961120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Nilton Ferreira Neto. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itau Leasing Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer
2772º Processo 0911172-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00007711820108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Vanderleia de Souza. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2773º Processo 0911800-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00103863720118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Angela Mara Giroto. Advogado: Eduardo Santos Hernandez, Rafael Fondazzi. Apelante (2): Bv Financiera Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Letícia Rodriguez Prates. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2774º Processo 0911996-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079410220088160001 Declaratória. Apelante: Atavil Gonçalves da Maia. Advogado: Claudinei Szymczak, Vinicius Bazzaneze. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2775º Processo 0912317-9 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00134077620118160031 Revisão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Luciano Alves Pontes. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2776º Processo 0912871-8 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00096752120108160129 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Gustavo Freitas Macedo. Apelado: José Pinheiro de Carvalho. Advogado: Adrielli Cristina Geraldo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2777º Processo 0912935-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00304394820118160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Apelante (2): Veronica Catarina Wagnheimer. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shiguoeka, Marília do Amaral Felizardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2778º Processo 0913036-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00713801620108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Antonio Laureci Correia. Advogado: Verônica Dias. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2779º Processo 0913085-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00104229820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Juliana Feitosa Sanches. Apelado: Adriano Floriano Venâncio. Advogado: Fábio Michael Moreira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2780º Processo 0913106-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042329520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Apelado: Lia Damo Dedecca, Lucillana Lua Roos de Oliveira. Apelado: Jonson Celino Coelho. Advogado: Josimar Diniz. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2781º Processo 0913117-3 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001447520118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Diego Cunho da Silva. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2782º Processo 0913138-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00351820920088160014 Declaratória. Apelante (1): Cetelem Brasil S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Thais Maria Dambros, Andressa Barros Figueiredo de Paiva, Elisa Gehlen

Paula Barros de Carvalho. Apelante (2): Juliana Miranda de Freitas. Advogado: Alex de Siqueira Butzke. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2783º Processo 0913180-6 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00021816920108160044 Declaratória. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: Pedro Orlando Paluski. Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2784º Processo 0913246-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00160466020118160001 Prestação de Contas. Apelante: Flávio Bittencourt Silva Rosa. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso. Apelado: Norberto Espíndola Calliari. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2785º Processo 0913263-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00226901920118160001 Prestação de Contas. Apelante: Flávio Bittencourt Silva Rosa. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso. Apelado: Norberto Espíndola Calliari. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior. Distribuição por Dependência em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2786º Processo 0913288-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026483320098160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Célia Palaro. Advogado: Reginaldo Celso Guidolin. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2787º Processo 0913737-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016483220128160112 Reintegração de Posse. Agravante: Elisabete Leopold, Iloir de Lima. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Agravado: Sigrid Mahlstedt. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2788º Processo 0913921-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00109399120108160026 Ordinária. Apelante: Marcio Antonio Chuliki, Maria de Fátima Bezerra Chuliki. Advogado: Adão Natalino da Silva Júnior. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2789º Processo 0913928-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00290500420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Milene Olkoski dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2790º Processo 0913951-5 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035882820108160136 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Apelado: Jocelio do Nascimento. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2791º Processo 0914008-3 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00021952920108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Gilberto Moraes dos Santos. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2792º Processo 0914108-8 Apelação Cível
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00063471020118160045 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Klaus Schnitzler. Apelado: Donizete Pereira Rodrigues. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2793º Processo 0914142-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00490586020108160014 Repetição de Idébito. Apelante: Sander Milhen Farth. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soincin. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva
2794º Processo 0914247-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043611720128160035 Consignação em Pagamento de Alugueres. Agravante: Edmilson Nadolny. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge
2795º Processo 0914319-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033398820128160045 Rescisão de Contrato. Agravante: A Pontalti e Companhia

Ltda. Advogado: Cláudio José Fonsatti, João Luís Scolari de Araújo, Tales André Franzin. Agravado: Eduardo da Cunha Ramos, Paulo Cesar Glovaski, Evilma Lúcia da Cunha Glovaski. Advogado: Aline Grazielle de Oliveira, Luiz Alberto Yokomizo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2796º Processo 0914394-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003314220038160038 Rescisão de Contrato. Apelante: Dirço de Araújo da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aírton Sávio Vargas. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2797º Processo 0914400-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00102674320118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva. Apelado: Ricardo Haas Machado. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2798º Processo 0914516-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00027200920068160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Apelado: Ivonilde da Costa Marques. Advogado: Percio Alves da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2799º Processo 0914616-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00044537920118160083 Revisão de Contrato. Agravante: Edgar Antonio Azevedo. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Agravado: Banco Bfb Leasing Sa. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Jane Maria Voiski Proner. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2800º Processo 0914652-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021713320118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Fabio Junior Telles. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2801º Processo 0914685-0 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070876020108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Aline Waldhelm, Alex Aires da Silva. Apelado: Eliane Visconcini. Advogado: Rodrigo Pellissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2802º Processo 0914883-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00043263820078160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Gilberto Peres Correia. Advogado: Ivone Struck. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2803º Processo 0915121-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00196661720108160001 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Virginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Gilberto Borges da Silva, Janaina Giozza Avila. Apelado: João Maria Wanderley de Almeida. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Interessado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Reinaldo Mirco Aronis, Wellington Farinhuka da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2804º Processo 0915199-3 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014706420108160141 Revisão de Contrato. Apelante: Dalla Lastrre e Cia Ltda. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Apelado: Banco Finasa S A. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2805º Processo 0915230-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00233513220108160001 Prestação de Contas. Apelante: José Caetano. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Alfa Sa. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2806º Processo 0915369-5 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00003759620108160044 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Orlando Amaral Miras. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2807º Processo 0915501-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00109623020118160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead, Luiz Henrique Bona Turra, Luciano Anghinoni, Gabriela Fagundes Gonçalves,

Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Tatiane Muncinelli, Danielle Lenzi. Apelante (2): Adriano Gibim. Advogado: Carla Andrea Morselli de Almeida. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2808º Processo 0915577-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018109620098160026 Usucapião. Apelante: João Maria Veiga, Ivanir Veiga. Advogado: Patricia Schmidt. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2809º Processo 0915881-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00015716620128160033 Reintegração de Posse. Agravante: Janaina Aparecida Serafim. Advogado: João Maria Pereira do Nascimento. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2810º Processo 0915922-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029305220118160044 Anulatória. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Agravado: Giovani Assis de Oliveira. Advogado: Geison José Simões Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2811º Processo 0916069-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00197043920108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado: João Anibal Baez. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente, Everaldo Larssen. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2812º Processo 0916105-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00066454220088160001 Reintegração de Posse. Apelante: Alceu Justino. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Itauleasing S A. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2813º Processo 0916114-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00083512620098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Alceu Justino. Advogado: Ivone Struck. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2814º Processo 0916115-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00401403320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Robson de Freitas. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2815º Processo 0916149-7 Agravado de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00026975120128160131 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes. Agravado: Danilo Tavares Gomes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2816º Processo 0916156-2 Agravado de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00023582020128160058 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Agravado: Roseli Ambrosio Santos. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2817º Processo 0916166-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00311829220108160014 Declaratória. Apelante (1): Elso de Lima. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2818º Processo 0916191-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00067121720128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Emerson Miranda de Farias. Advogado: Fernando Parolini de Moraes, Evandro Alves dos Santos. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2819º Processo 0916234-1 Agravado de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00241619420128160014 Revisão de Contrato. Agravante: Reginaldo Mansano Toppa. Advogado: Ricardo Furlan, Daniel Toledo de Sousa. Agravado: Banco Itau Card Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2820º Processo 0916241-6 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000052830 Apuração de Haveres. Agravante: Toshio Yagueshita, Juliana Gonçalves, Haroldo Hiroshi Yagueshita. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Agravado: João Carlos Espindola Leining. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2821º Processo 0916431-0 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 19990000696 Revisão de Contrato. Agravante:

Bb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrososa Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Juliana de Souza Talarico Baldacini. Agravado: Vanda Pampuch Martins Fi, Vanda Pampuch Martins, Adalberto Martins. Advogado: Rita de Cassia Ribeiro, Alexandre Martins. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2822º Processo 0916512-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018151620128160026 Revisão de Contrato. Agravante: Elis Fernando Maneira. Advogado: Sara Fracaro. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2823º Processo 0916524-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00471437820118160001 Declaratória. Agravante: Ulysses Elias Ferreira dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2824º Processo 0916541-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00115938520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Andrea Lopes Germano Pereira, Ionéia Ilda Veroneze. Agravado: Claudomiro Nunes Pereira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2825º Processo 0916683-4 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021997120118160136 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: José Guimar Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2826º Processo 0916727-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00072472820118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Elío Poletto Panato. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2827º Processo 0916830-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00335103720118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard S.a. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Elias Neri da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2828º Processo 0916874-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063669220108160031 Embargos a Execução. Agravante: Nirziel Sigismundo Freire, Elda Rickli Freire, Bruno Rickli Freire. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Luciano Alves Batista. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2829º Processo 0916915-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165234920128160001 Obrigação de Fazer. Agravante: Amarildo Martins da Silva. Advogado: Maria Carolina Sanseverino de Paula e Silva, Romeu Augusto Simon Junior. Agravado: Safe Consórcio e Tecnologia Ltda, Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2830º Processo 0917045-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00159191120068160030 Insolvencia. Agravante: Della Vita Prestadora de Serviços Ltda Me. Advogado: Irineu Crema. Agravado: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Interessado: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2831º Processo 0917220-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00122104520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Allan Augusto Paulin. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Milton Rizental Neto. Agravado: Bfb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2832º Processo 0917260-5 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074142020098160129 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maurito Silvestre da Conceição Junior. Advogado: Erick Raphael dos Santos. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, André Luiz Cordeiro Zanetti, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Marina Blaskovski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2833º Processo 0917399-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00058044220118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bv Financeira S/a Cf. Advogado: Ingrid de Mattos, Mozer Sepeca. Apelado: Marcio José da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2834º Processo 0917730-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00449526020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Votorantim S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Magistral Impressora Industrial Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins,

Graciela Iurk Marins, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2835º Processo 0917741-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00046972620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Moisés de Oliveira Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2836º Processo 0917825-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00046846120108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Aline Durski Canavez. Agravado: Cristhian Salomão Cavalcanti Cabral. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2837º Processo 0917833-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00055437320008160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Apelado: Gat Imports Gen Alimentícios Ltda. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

2838º Processo 0918016-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00113802520128160019 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Lizia Cezário de Marchi, Sérgio Neves de Oliveira Júnior. Agravado: Luiz Anderson. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2839º Processo 0918368-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020485620128160044 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Roseli Rodrigues Woitovicz. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolarek. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2840º Processo 0918734-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030708220128160131 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Franciele da Roza Colla. Agravado: Marcos Alexandre de Oliveira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2841º Processo 0918735-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00574266320118160001 Nulidade. Agravante: Lourdes Miranda Bozza. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso, Pedro Roberto Belone. Agravado: Banco Itauleasing S.a. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Virginia Neusa Costa Mazzucchi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2842º Processo 0918806-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003236020128160067 Declaratória. Agravante: Dorival Pereira Machado. Advogado: Elisandre Maria Beira. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2843º Processo 0918851-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000459 Execução de Sentença. Agravante: Raul Fernandes Schuchovsky. Advogado: Mariana Strona Wiebe. Agravado: Manoel Pavesi Esteves, Maria Pavesi Esteves. Advogado: Laércio Pavesi Esteves. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2844º Processo 0918980-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00041328520118160037 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Pedro Sordi. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

2845º Processo 0910836-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00465841920108160014 Cobrança. Apelante: Pesa - Equipamentos Usados Sa. Advogado: Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedroso. Apelado: Luiza Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Thais Portugal, Marcos Antonio Zaitter, Adriano Zaitter. Interessado: Carnevale & Dagnoni. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2846º Processo 0910845-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00402039220108160014 Cautelar Inominada. Apelante: Pesa Equipamentos Usados Sa. Advogado: Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedroso. Apelado: Luiza Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Thais Portugal. Interessado: Carnevale & Dagnoni. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2847º Processo 0910874-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00154555920118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Claudemir Leite. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelante (2): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012.

Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2848º Processo 0911353-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001941220118160028 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Klaus Schnitzler, Fernando Luz Pereira. Apelado: Zamir Antonio Belizario. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2849º Processo 0912332-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00315628120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Apelado: José Luiz Pegos. Advogado: Marcelo Gonçalves da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2850º Processo 0912710-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00144983720118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Juliana Carvalho. Advogado: Edson James de Almeida, Leonete Ghellere. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2851º Processo 0912712-4 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009424720068160116 Busca e Apreensão. Apelante: Chancar Veículos Ltda. Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Dayéli Maria Alves de Souza, Gracienne de Fátima Goes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2852º Processo 0912946-0 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00006650220118160069 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Espólio de Isaura Pereira Loiolla Silvestre, Claudenice Aparecida dos Santos, Fernando Nunes Lino, Márcia Maria Marreira da Silva, Maria Neuzza Miranda Grespan, Maurício Rodrigues, Renato Pereira Coutinho, Wilson Ferreira da Silva, Zilda de Assis Gracioli. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge
2853º Processo 0913192-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00076491720088160001 Busca e Apreensão. Apelante: Omni SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Arlete dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Sofia Carolina Jacob de Paula. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2854º Processo 0913280-1 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00017568420108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Ricardo Henrique Wender. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2855º Processo 0913319-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00094943120118160017 Revisão de Contrato. Apelante: B V Financeira S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Ivo de Almeida da Silva. Advogado: Luis Gustavo Janiszewski. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2856º Processo 0913417-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00301915820108160001 Prestação de Contas. Apelante: Elcio Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2857º Processo 0913445-2 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091388720108160173 Prestação de Contas. Apelante: Emerson Soares do Nascimento. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Omni Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2858º Processo 0913486-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00077707220108160131 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ederson Boeno Ferreira. Advogado: Ezequiel Fernandes. Apelante (2): Bv Financeira Sa Credito, Financiamento, Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Moriane Portella

Garcia. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge
2859º Processo 0913537-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00172014320088160021 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Thiago Toshio Schreiber. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge
2860º Processo 0913687-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 00090450220098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Valdir Luteski. Advogado: José Pedro Antonucci. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2861º Processo 0913773-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00372858120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Carlos Roberto Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Hsbc S A. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2862º Processo 0913866-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00023658120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Eduardo Jacomini Lima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge
2863º Processo 0913922-4 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00149493920098160019 Busca e Apreensão. Apelante: Márcio Luis Vieira Guimarães. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Eneida Virgues. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2864º Processo 0914158-8 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054294720108160075 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Heli Ramos. Advogado: Guilherme Pontara Palazzio. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2865º Processo 0914539-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00319728120118160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Odínir Portes de França. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Crediare Sa. Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Márcia Beatriz Vieira Bittencourt. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2866º Processo 0914625-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075914120108160131 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Eliane Lohn. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2867º Processo 0915034-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00145266520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Ribeiro de Oliveira. Advogado: Luiz henrique perusso da costa. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2868º Processo 0915225-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00025680520108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: João Maria de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Andreia Damasceno. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua
2869º Processo 0915243-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600029903 Usucapião. Agravante: Manoel Tomaz Budal. Advogado: Waldirene Budal. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge
2870º Processo 0915407-0 Apelação Cível
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006473020108160161 Reintegração de Posse. Apelante: Didio Gouveia (maior de 60 anos). Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro, Márcia Wesgueber. Rec. Adesivo:

Kenji Aihara. Advogado: Gustavo Martini Müller, Haron Gusmão Doubovets Pinheiro, Inah Pinheiro Müller Gavião. Apelado (1): Dídio Gouveia (maior de 60 anos). Advogado: Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro, Márcia Wesguber. Apelado (2): Kenji Aihara. Advogado: Gustavo Martini Müller, Haron Gusmão Doubovets Pinheiro, Inah Pinheiro Müller Gavião. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2871º Processo 0915411-4 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010893720078160052 Reivindicatória. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Helma Linck (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Cleyton Adriano Moresco. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2872º Processo 0915970-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00007390620118160021 Reintegração de Posse. Apelante: Justino Julio Poczits. Advogado: Alexandre Vettorello. Apelado: Anita Hutt Poczits. Advogado: Leila Andréia Zanato. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2873º Processo 0916008-1 Apelação Cível
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004770820088160071 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Jose Dirceu Machado dos Santos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2874º Processo 0916044-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00332127920108160021 Revisional. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Jaime Antonio Pedrebom. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2875º Processo 0916075-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00025604220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Letícia Rodriguez Prates, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Adriana Lechinski Ribeiro. Advogado: Márcia Eneida Bueno. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2876º Processo 0916157-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069892120128160021 Revisional. Agravante: Almir Rogerio dos Santos. Advogado: Eden Osmar da Rocha Júnior. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2877º Processo 0916278-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00049127320118160021 Cautelar. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Eclides Seffin Issler. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2878º Processo 0916299-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000627720128160073 Exibição de Documentos. Agravante: Luís Antônio Madoenho. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Banco Volkswagen S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2879º Processo 0916686-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00095701620118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Roberto Gavião Gonzaga. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberta Pacheco Antunes. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2880º Processo 0916691-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00041433820118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: José Carlos Batista. Advogado: Lotte Radowitz Campos, Jefferson Suzin. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2881º Processo 0916743-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002880520128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Moskalevski. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Victicia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2882º Processo 0916813-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00311617320118160017 Resolução de Contrato. Agravante: João Afonso Bortoloto, Carlos Afonso Bortoloto. Advogado: Tiago Augusto de Macedo Binati, Jane Glauca Angeli Junqueira. Agravado: Banco Bradesco Leasing S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2883º Processo 0917028-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00069663820128160001 Nulidade. Agravante: Cláudia Bolauf. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2884º Processo 0917064-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00276424120118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Alderico Bassoli. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2885º Processo 0917124-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00029212820128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Domingos da Silva. Advogado: Daniel Martins. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2886º Processo 0917283-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00235298820108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa B M C S A. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Sadrach Correa da Silva (Representado(a)). Advogado: André Eduardo Queiroz. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2887º Processo 0917607-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00122666420118160017 Revisional. Apelante: Jaqueline Pereira da Costa. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Apelado: Banco Finasa S A. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2888º Processo 0917661-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00058430520128160001 Declaratória. Agravante: G2 Comunicação Visual Ltda Me. Advogado: Stella Marcia de Almeida Jacopeti, Juliana Fanta. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2889º Processo 0917681-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00387896420118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Orlando José Carvalho. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2890º Processo 0917706-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00003399520118160019 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues, Fernando Luz Pereira, Janice Ianke. Agravado: Claudio Lacerda de Oliveira. Advogado: Danielle Madeira, Thiala Cavallari. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2891º Processo 0917774-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00085700320108160131 Revisão de Contrato. Apelante (1): Saulo Felipe Gamzala. Advogado: Ezequiel Fernandes. Apelante (2): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2892º Processo 0917902-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00148026220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Adilson Bueno da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2893º Processo 0917954-2 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00073327120108160058 Constitutiva Negativa. Apelante (1): Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Tabor, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelante (2): Gerson Luis Straub, Terezinha Rech Riva. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2894º Processo 0917970-6 Apelação Cível
Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000394420108160157 Nulidade. Apelante: Wilson Pionoski. Advogado: Célia Luzia Huk. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

2895º Processo 0918050-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033591220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Adenilson Rosa de Moraes. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Itaucard Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2896º Processo 0918106-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00257191420108160001 Revisão. Apelante: Leonidas Pedro Burbela. Advogado: Tibirica de Melo e Silva. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni, Moriane Portella Garcia, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2897º Processo 0918220-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00042130620128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Leticia Castro da Silva. Advogado: Diego Luis Pisa Soares. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2898º Processo 0918292-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00036411520108160037 Revisão de Contrato. Agravante: Maristela Aparecida da Costa Ribeiro. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Agravado: Banco Finasa S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2899º Processo 0918295-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00503733120118160001 Ordinária. Agravante: Carla Tassiane Catapan. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2900º Processo 0918381-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00083309420128160017 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Agravante: American Publicidade Ltda. Advogado: Elaine Margaret Demenech Hernandez, Marcos Roberto Gomes da Silva. Agravado: Adelino Carbuaggio, Helder Manuel Almeida da Encarnação, Manuel Zacarias Pereira Rodrigues. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2901º Processo 0918802-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00254272420098160014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Mercantil do Brasil Financeira Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Wylton Carlos Gaion. Agravado: Fabiana Rezende Bragança. Advogado: Narciso Ferreira. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2902º Processo 0918926-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00624455020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Credifibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Fabiana de Almeida Paschotto, Giovanna Benvenuti. Agravado: Antonio Alberto Nogueira da Silva. Advogado: Carlos Alberto Nogueira da Silva, Antônio Nogueira da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

2903º Processo 0762552-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00156933520088160030 Ação Monitoria. Apelante: Farrroupilha Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Laudir Gulden. Apelado: Andre Ricardo Faria. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. Interessado: Moacir Natal de Farias. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2904º Processo 0910925-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011834520118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Cristiano de Oliveira. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Maria Leticia Brusch, Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2905º Processo 0911246-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00076206420088160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Marcio Teixeira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelante (2): Aymoré

Crédito, Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2906º Processo 0912222-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001776419978160028 Cautelar Inominada. Apelante: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Perin, Dalton Luiz Dallazem. Apelado: Dóris Maria Zonta, José Álvaro Zonta, Ivo Hilário Zonta, Jaime Luis Zonta, Sônia Regina Zonta Martins, Ernani Zonta, Luciano Zonta, Lídia Zonta. Advogado: Luiz Carlos Vassela. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2907º Processo 0912403-0 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006935020098160065 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira. Apelado: Valdir Kern Anders. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2908º Processo 0912492-7 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090441720098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing S/ a - Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema. Apelado: Cleomara Gonçalves Gonem. Advogado: Claudio Roberto Shimanoe. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2909º Processo 0912512-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00084441820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Lucas Amaral Dassan. Apelado: Márcia do Carmo Carvalho Arruda. Advogado: Caroline Helvig. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2910º Processo 0912718-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00142013720108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Apelado: Cintia Herthal Moreira. Advogado: Thiago Sombrio, Fabio Alexandre Sombrio. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2911º Processo 0912766-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00129353420098160035 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando José Gaspar, Lizia Cezário de Marchi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona. Apelado: Fernando Tryferis Ferreira. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2912º Processo 0912991-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00001917520108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Rec.Adesivo: Mauri da Rosa. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (1): Mauri da Rosa. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado (2): Bv Financeira S/a. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2913º Processo 0913070-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00006717720118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Jamiro Pereira Martins. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralike, Wellington Luís Gralike. Apelado: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2914º Processo 0913103-9 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00018784320118160069 Prestação de Contas. Apelante: Alisson de Souza Brito. Advogado: Renato da Silva Oliveira. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2915º Processo 0913248-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00135861320118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Moises Teixeira Cardoso. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2916º Processo 0913387-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033051620088160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc S

A. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Luiz de Jesus Carolo. Advogado: Roberto Rivelino Vecchi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2917º Processo 0913834-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00158974420108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Terezinha de Lourdes Andrade da Silva. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2918º Processo 0913838-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00126634520098160001 Prestação de Contas. Apelante: Alcione Jose Gonçalves. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2919º Processo 0914075-4 Apelação Cível
Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016007120098160082 Reintegração de Posse. Apelante: Manoel Ferreira de Lima. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello, Rogério Petronilho. Apelado: Valdomiro Francisco. Advogado: Rosival Petronilho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2920º Processo 0914235-0 Apelação Cível
Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002878720088160057 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Marcos Adriano Pereira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2921º Processo 0914309-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00348597220108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Apelado: Julio Cezar Nunes. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2922º Processo 0914382-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00182476620108160031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado: João Carlos Gomes. Advogado: Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2923º Processo 0914476-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00144346920108160083 Reintegração de Posse. Agravante: Jandir Andolphato. Advogado: Nichelle Bellandi Zapelini, Vanderlei José Follador. Agravado: Mitra Diocesana de Palmas, Conselho da Comunidade de Linha Santa Bárbara. Advogado: Pedro Junior dos Santos da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2924º Processo 0914515-3 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003984220108160044 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Neurival de Carvalho. Advogado: Mário Carlos Crivelli Wolff. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2925º Processo 0914595-1 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175617520088160021 Embargos de Terceiro. Apelante: Eledir Antonio Ferreira, Vanderlei Roberto de Oliveira. Advogado: Miguelito Régis Cargnini, Andréia Cristina Facioni. Apelado: Almar Antonio Galvan (maior de 60 anos). Advogado: Vitor Hugo Scartezini, Olavo David Junior, Ademir Giordani. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2926º Processo 0914604-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050777720098160058 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Aldo de Paula Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2927º Processo 0914654-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00020649120128160017 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Financeira S/a - Cfi. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Agravado: Elizabete Evangelista. Advogado: Ralph Rocha Mardegam, Patricia Cristina Francischetti Mardegam. Distribuição Automática em

15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2928º Processo 0914714-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00157095120108160019 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Gustavo Freitas Macedo. Apelado: José Evanil Ferreira. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2929º Processo 0914812-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005073420128160061 Indenização. Agravante: Maurício Pasini. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Roberto Gloss Malta. Agravado: Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2930º Processo 0915100-6 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021422520088160147 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Daniele Luchesi Folle. Apelado: Jandira Ribeiro de Maio. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2931º Processo 0915152-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00039676520118160028 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Klaus Schnitzler, Patricia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza, Daniele de Bona. Apelado: Joacir Aparecido dos Santos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2932º Processo 0915715-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033241020118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Itauleasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado: Edith Lopes da Moia Silva. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2933º Processo 0915728-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00335845420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Michell Duarte de Oliveira. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Volkswagen SA. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2934º Processo 0915780-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00259851120108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Valdomiro Fagundes de Oliveira. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2935º Processo 0915801-8 Agravo de Instrumento
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014652020128160158 Busca e Apreensão. Agravante: Vanderlei Jose dos Santos Santana. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2936º Processo 0915809-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00157292820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Adeli Vieira. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauka Cavalcante. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2937º Processo 0915814-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00096188220098160017 Reintegração de Posse. Apelante (1): Banco Itau Card S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelante (2): G G Refeições Coletivas Ltda. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2938º Processo 0915830-9 Apelação Cível
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002572220088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Eneias Mendes da Silva. Advogado: Wandervall Polachini, Jean Carlo Paisani. Apelado: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Andreia Cristina Stein, Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2939º Processo 0915839-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034238120108160038 Prestação de Contas. Apelante: Valdomiro do Nascimento Freitas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Aymoré Crédito

Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2940º Processo 0915915-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009595820128160024 Reintegração de Posse. Agravante: Lucinéia Barbosa Siqueira Zambomim - Me. Advogado: Carlos Alberto Mendes Marques. Agravado: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré. Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves, Ana Cristina Granato Rossi, Alessandra Cardoso Hernandez. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2941º Processo 0916171-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 201100001556 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Alberto Batista de Souza. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Banco Citibank Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2942º Processo 0916194-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00195868220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Karine de Lima Bispo Oliveira. Advogado: Ivone Struck. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2943º Processo 0916318-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00203521220118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Valdir Silva de Oliveira. Advogado: Kátia Rejane Sturmer, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2944º Processo 0916368-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00047847920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cristina Pessini. Advogado: Líria Silvana Vieira, Aduato Pinto da Silva. Agravado: Itaucard Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2945º Processo 0916376-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00187761020128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Daiane Souza da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauksa Cavalcante. Agravado: Banco Itau SA. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2946º Processo 0916467-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00133337820128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Hugo Alexandre Rosa. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva, Amanda Sanvezzo de Oliveira. Agravado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2947º Processo 0916474-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071691020128160030 Revisão de Contrato. Agravante: Valmir de Oliveira Ormold. Advogado: Jefferson Suzin. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2948º Processo 0916510-6 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00001696720008160130 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Vanda do Prado Duarte, J.A. Costa & Cia Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2949º Processo 0916517-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00023631920128160001 Declaratória. Agravante: Maria Jussara dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2950º Processo 0916529-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00066575620088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Anita Bencz Gomes. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Juliane Feitosa Sanches, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2951º Processo 0916593-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00100210220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Claudeci Alves de Macedo. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina

Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2952º Processo 0916613-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00016098420128160031 Embargos de Terceiro. Agravante: Luizmar Kfzaszeniak, Vanessa Goes Martins. Advogado: Délcio Ferreira de Albuquerque. Agravado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus A Voz do Evangelho Pleno, Sergio Gonçalves. Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2953º Processo 0916924-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00226937820118160031 Revisional. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Clóvis Cuchar. Advogado: Samuel Walker Alves de Lara. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2954º Processo 0916945-9 Apelação Cível
Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000876220108160105 Reintegração de Posse. Apelante (1): Ernesto Cesar Gaion. Advogado: Alexandre Torrezan Maserotto. Apelante (2): Pedro Paulo de Melo. Advogado: Vladimir Castro Jordao. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2955º Processo 0916979-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00121299620128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Jaremchuk & Jaremchuk Ltda. Advogado: Jonas Goulart, Olímpio de Oliveira Cardoso, Rodrigo Augusto Kalinowski. Agravado: Jefferson Luiz da Silva Santos, Simone Pleger Santos. Advogado: Rafael Baggio Berbicz. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2956º Processo 0917057-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024195020128160034 Revisão de Contrato. Agravante: Elizzeu de Oliveira. Advogado: Edgar Cordts. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2957º Processo 0917143-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00044902720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Elaine Bolson Adolfo. Advogado: Cibele Cristina Bogazzi. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2958º Processo 0917471-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00180028520108160021 Cautelar Inominada. Apelante: Indústria de Plástico Eliza Ltda. Advogado: Eliseu Avelino Zanella. Apelado: Massa Falida da Guimatra S A Industria e Comércio. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2959º Processo 0917490-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00024984720128160028 Revisional. Agravante: Roberto Kubtiz e Outro. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolareck. Agravado: Omni S/a Crédito e Financiamento. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2960º Processo 0917627-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00174301020118160017 Revisional. Agravante: João Durval de Lima Neto. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Agravado: bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2961º Processo 0917635-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125095420118160131 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ranieri de Souza Richa, Luiz Assi, Georgina Paula Mesquita. Agravado: Gilvano de Freitas. Advogado: Luciano Dalmolin, Marcos Cliric Pegoraro, Thiago Benato. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

2962º Processo 0917731-9 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002501020118160072 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida do Nascimento Thomazin. Advogado: Danilo Cristiano de Oliveira. Apelado: Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Gilberto Borges da Silva, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

2963º Processo 0917818-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00187666320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Robson Gomes Ferreira. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Distribuição

Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
2964º Processo 0917933-3 Apelação Cível
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024450220098160148 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: João Trivelato. Advogado: Marcelo Gonçalves da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewart Camargo Filho
2965º Processo 0918346-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00030673020128160131 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Luiz Antônio da Roza. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola
2966º Processo 0918467-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 201200018890 Revisão de Contrato. Agravante: Sophia Wojcir Ambrosio. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2967º Processo 0918676-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00124647620128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Renato Mariano Ferreira. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2968º Processo 0910824-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00121727020108160173 Busca e Apreensão. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira. Apelado: José Domingos Roberto dos Santos. Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2969º Processo 0910915-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00364612520118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Silvana Costa Brito. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2970º Processo 0911207-4 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00018480820118160069 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Nelson Pilla Filho. Apelado: Jossiane Oliveira da Silva, Josias Laureano, Júlio Cesar Freire Lavarias, Junio Carvalho Aiano, Jurandir Macena Gimenes, Leandro Alves da Silva, Lourdes Ferreira Cason Teixeira, Luan Carlos Camargo, Luiz Carlos Cordeiro de Souza. Advogado: Cleiton Dahmer. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2971º Processo 0912711-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00173902120088160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Marcela Spinella de Oliveira, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Janaina Srtorelli de Freitas. Advogado: Lauro Henrique Luna dos Anjos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
2972º Processo 0912715-5 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00302122920098160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Martin Gardemann. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Adriane Ravelli. Apelante (2): Banco Mercantil do Brasil. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lorraine Milani Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2973º Processo 0912770-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00364716920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Maria Aparecida da Silva. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
2974º Processo 0912931-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00079907520118160021 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Sheila Cristina do Amaral. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2975º Processo 0913146-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00025488920118160131 Exibição de Documentos. Apelante: Clair Saete Piccinin. Advogado: Francielle Camargo de Lima. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2976º Processo 0913163-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00215889320108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Carlos Augusto Lamaur. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura,

Newton Dorneles Saratt. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2977º Processo 0913237-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00099959620098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S A. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado: Pedro Apolinario da Silva Junior. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2978º Processo 0913355-3 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00075593620108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Giriardi Kupinski. Advogado: Ezequiel Fernandes, Herli Cristina Fernandes Toigo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2979º Processo 0913367-3 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022281720098160064 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Duany Drayton Pissaia. Advogado: Fábio José de Farias. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2980º Processo 0913413-0 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004625220108160141 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Lourenço Battistella, Saete Capitani Battistella. Advogado: Olide João de Ganzer, Agildo Vinicius da Rocha Dreyer. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2981º Processo 0913423-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00295498520108160001 Prestação de Contas. Apelante: Benedito Luiz Borges (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes, Reinaldo Mirico Aronis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2982º Processo 0913569-7 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009398020118160128 Repetição de Indébito. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Leticia Brüsch. Rec.Adesivo: Graciana Escobar da Silva. Advogado: Adeildo de Oliveira Gonçalves. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Rec.Adesivo: Graciana Escobar da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2983º Processo 0913652-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00085768020088160001 Imissão de Posse. Apelante: Adriano Lunardon, Alessandro Lunardon, Gliceu Doff Sotta, João Adolfo Ribas. Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Sérgio Augusto Fagundes. Apelado: Antonio Cesar Ferreira Bueno. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro Decesaro. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2984º Processo 0913780-6 Apelação Cível
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003715820088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Amauri Sebastião Avila. Advogado: Wanderval Polachini. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2985º Processo 0913871-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00347611420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marcio José da Silva Gandra. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Bv Financeira Sa, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2986º Processo 0914069-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00085168220108160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Hellen Virginia Harkatyn. Advogado: Gardênia Mascarelo. Apelante (2): Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2987º Processo 0914082-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00041065020118160017 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Sérgio Schulze. Apelado: Richardson Vasconcellos. Advogado: Wesley Macedo de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
2988º Processo 0914092-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00171399520118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Ciccarelli. Apelado: Soeli do Belem Fergutz. Advogado: Andréia Cristina Facioni. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2989º Processo 0914133-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047152520108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Apelado: Eduardo Shigueo Endo. Advogado: Thaisa Pereira Mello, Camille Baggio Scheidt Brunsfeld. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2990º Processo 0914190-6 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055345020108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Eloy Lattmann (maior de 60 anos). Advogado: Sidclei José Godois, André Agostinho Hamera. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2991º Processo 0914232-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00517381820108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Fabio Aparecido de Oliveira. Advogado: José Henrique Ferreira Gomes, Diogo Lopes Vilela Berbel. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2992º Processo 0914388-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00254859020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Kamila Ribeiro Viana. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2993º Processo 0914443-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00102359020098160001 Nulidade. Apelante: Ivo Moller. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso. Apelado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2994º Processo 0914821-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100587820098160017 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itauleasing Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Apelante (2): Transchocolate Transporte Rodoviários Ltda. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2995º Processo 0914838-1 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013870220118160145 Embargos a Arrematação. Apelante (1): Orlando Marques da Silva, Izabel Piva da Silva. Advogado: Paulo Giovani Ferri. Apelante (2): Joaquim Amancio Neto. Advogado: Roberto Chincev Albino. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2996º Processo 0914933-1 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002408320088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Sidnei de Oliveira. Advogado: Wanderval Polachini. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Andreia Cristina Stein. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2997º Processo 0914998-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00102981320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Dirceu dos Santos Júnior. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

2998º Processo 0915022-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00070594020088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Transportadora Protegida Ltda. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

2999º Processo 0915112-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00031719720078160001 Revisão de Contrato. Apelante: João Constantino Mesquita (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Chemim, Rubens Bortoli Junior. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3000º Processo 0915170-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00092082020118160028 Revisão de Contrato. Apelante: Credifibra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Françoise Ongaro. Advogado: Francine Gabriele da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3001º Processo 0915300-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00128201320128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Rosangela Querido da Silva. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Banco Bradesco S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3002º Processo 0915442-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00555307720108160014 Busca e Apreensão. Apelante: Omni - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira. Apelado: Sidnei de Oliveira Alves. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3003º Processo 0915925-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00008594920118160021 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Gilmar Palenske, Thiers Andregotti. Agravado: Olivino dos Santos Ferreira. Advogado: Rogerio Augusto da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3004º Processo 0916015-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00089726120128160019 Revisão de Contrato. Agravante: Tinturaria Nova Esperança Ltda. Advogado: Danielle Stadler Biscaia Madureira. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3005º Processo 0916091-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00140249220098160035 Revisão de Contrato. Apelante: Qualificação Logística e Transportes Ltda Me. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3006º Processo 0916160-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00201547220118160021 Revisão. Apelante (1): Fabiano Sefrin. Advogado: Frederico Sefrin. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertinello, Maria Leticia Brusch. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3007º Processo 0916245-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000462 Ação Civil. Agravante: Renato Galli da Silva, Roberto Galli da Silva, Vicente Antonio Galli da Silva. Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Agravado: Roberto Petry. Advogado: Alcides Caetano Vieira. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3008º Processo 0916327-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00694441420108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Miguel Rebeis, Fabiula Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli. Apelado: Odair Paulo Pascutti. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3009º Processo 0916414-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089024520118160030 Reivindicatória. Agravante: José Algeni Vaz. Advogado: Alane Rodrigues da Silva. Agravado: Ademir Rebeschini, Mônica Rebeschini, Jair Tarini, Rosileid Vasconcelos Tarini. Advogado: Osmar Codolo Franco, Jairo Moura, Elcilene da Silva Rocha. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3010º Processo 0916523-3 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014403920098160052 Busca e Apreensão. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Apelado: Trans Fabula Transportes Rodoviários Nacionais e Internacionais Ltda. Advogado: Andrea Cristine Bandeira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

3011º Processo 0916578-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00099941920098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Apelado: Jaksdon Gergout. Advogado: Danielle Tedesko, Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

3012º Processo 0916863-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00265472520118160017 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Luiza Romão. Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Gustavo Reis Marson. Agravado: Hsbc Bank Barsil Sa. Advogado:

Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Klaus Schnitzler. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3013º Processo 0916950-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00016506020128160028 Revisão de Contrato. Agravante: Carlino Antunes de Souza. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3014º Processo 0917081-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00084799020128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo de Souza Guimarães. Advogado: Bruno Gigliotti Cunha Barbosa. Agravado: Omni - Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3015º Processo 0917110-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00013177320048160001 Usucapião Ordinário. Apelante: Angela Regina do Prado, Ivo Dolberth do Prado, Anderson Bruno Santos. Advogado: Jocelino Alves de Freitas, Simone Alves de Freitas. Apelado: Dorotheia Victória do Valle, Espolio de Carlos Monteiro do Valle, Belisa Victoria do Valle Florenzano. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Patrícia Fretta Nogueira de Lima, Michele Aparecida Ganho. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3016º Processo 0917239-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00154780520118160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Marcos Antônio Montani. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Carolina Teixeira Capra. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3017º Processo 0917649-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00327533520098160014 Imissão de Posse. Apelante: Laine Maria da Silva, Aparecido Rogério da Silva. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Rec.Adesivo: Valkiria Barros Rodrigues de Souza. Advogado: Natasha Brasileiro de Souza. Apelado (1): Valkiria Barros Rodrigues de Souza. Advogado: Natasha Brasileiro de Souza. Apelado (2): Laine Maria da Silva, Aparecido Rogério da Silva. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3018º Processo 0917659-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00252090420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Maycon Alves de Brito. Advogado: Jaime Cirino Gonçalves Neto, Celso Cordeiro, Adriana Vieira Bernardino, Joel Vidal de Oliveira, Vanessa Cordeiro. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
3019º Processo 0917804-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008763220128160092 Reintegração de Posse. Agravante: Julio Cezar Walenga. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Carla Passos Melhado, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza, Mário Henrique da Silveira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3020º Processo 0917927-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00644573720118160001 Exceção de Incompetência. Agravante: Dario de Oliveira Vitalino. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Norberto Targino da Silva, Silvana Tormem. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3021º Processo 0917949-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00455440720118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Dorival dos Santos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3022º Processo 0918020-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00069346820118160033 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing S/a. Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: Larissa Leodoro dos Santos. Advogado: Antônio Nogueira da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3023º Processo 0918194-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00101596620098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Rec.Adesivo: Juliano dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (1): Juliano dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado (2): Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3024º Processo 0918223-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013355520118160161 Revisão de Contrato. Agravante: Anésio Maschietto, Valter de Jesus Maschietto. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal, Vitor Leal Junior. Agravado: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil Sa. Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh,

Gabriel Lopes Moreira, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3025º Processo 0918391-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00164629120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maicon Bergamin. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Daycoval. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3026º Processo 0918484-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00125112420118160131 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini. Agravado: Euclides Agustini Gnoatto. Advogado: Thiago Benato, Beatriz Zanetti Roos, Luciano Dalmolin. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
3027º Processo 0918752-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00148017720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Lenhardt. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
18ª Câmara Cível
3028º Processo 0911281-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00088873720098160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Emerson de Barros Franco. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3029º Processo 0911292-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00123887720118160017 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Jorge Rodrigues Machado. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3030º Processo 0912738-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00123545520108160044 Revisão de Contrato. Apelante: Santander Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Neuzeli Claudiano dos Santos. Advogado: Alcirene Adriana da Silva Cordeiro dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3031º Processo 0912791-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00287663920108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Emerson Ferreira. Advogado: Larissa Lais da Lozzo Lopes. Apelado: Banco Credibel Sa. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3032º Processo 0913028-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00299752920088160014 Rescisão de Contrato. Apelante: Diebens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: João Ribeiro de Andrade. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3033º Processo 0913119-7 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00056324520108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: Jo Silva dos Santos. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3034º Processo 0913241-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097785820098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Edilson Lopes Apolinário. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
3035º Processo 0913272-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00369258820118160001 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Klaus Schnitzler. Apelado: Nabor Patzsch Wanderley. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3036º Processo 0913396-4 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050784620118160170 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Apelado: José Aparecido Marques. Advogado: Marcelo

Barzotto, Israel Bogo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3037º Processo 0913700-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00088347120108160017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Fabiana Clemente da Costa. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelante (2): Banco Panamericano S A. Advogado: Anna Paula Baglioli dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3038º Processo 0913746-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00196723420108160030 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze. Apelado: Maikon Jeferson Visnieski. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
3039º Processo 0914123-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00115964520098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Agacir Pinto da Silva. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Felipe Augusto de Araújo Indalécio Pereira, José César Valeixo Neto. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3040º Processo 0914141-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00475225320108160001 Indenização. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Agacir Pinto da Silva. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3041º Processo 0914179-7 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004788220118160072 Declaratória. Apelante: João Aparecido Querino. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Banco Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3042º Processo 0914342-0 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005514320088160142 Declaratória. Apelante: João Smaleski. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Gissely Carla Buihna. Apelado: Banco Itaú Leasing S/a. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3043º Processo 0914512-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009148520078160038 Resolução de Contrato. Apelante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Apelado: Cristiane Gusso. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3044º Processo 0914540-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00042881920108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, Sérgio Schulze. Apelado: Lizandre Barbosa, Jorge Pereira do Nascimento, João Dorvalino Schuastz Primo, Valdir Querino da Silva. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3045º Processo 0914580-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00119066620108160017 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Juliano Miqueletti Sincin. Apelado: Maria Nadir Germano DeJulli (maior de 60 anos). Advogado: Patricia Cristina Francischetti Mardegam, Ralph Rocha Mardegam. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3046º Processo 0914591-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00078804420088160001 Reparação de Danos. Apelante: Ivone Costa. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3047º Processo 0914664-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00026339220128160017 Medida Cautelar. Agravante: Rita de Cassia Franco Giovanni. Advogado: Nilo Noronha Dias. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Schulze. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
3048º Processo 0914817-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00075336920128160001 Nulidade. Agravante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen.

Agravado: Maria Isabels Nusda. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
3049º Processo 0914834-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00028963220108160038 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado: Valdecir Rodrigues Farias. Advogado: Carlos Alberto Nogueira da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3050º Processo 0914974-2 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00183086120098160030 Consignação em Pagamento. Apelante: Alexandre Pereira de Souza. Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Real Leasing Sa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3051º Processo 0915069-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00462456520118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Rogério Biss (maior de 60 anos). Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Apelado: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
3052º Processo 0915136-6 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032984620118160049 Revisão de Contrato. Apelante (1): Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Gustavo Teixeira Pianaro. Apelante (2): Fábio Vinicius Rossi. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3053º Processo 0915307-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00295584720108160001 Prestação de Contas. Apelante: Eliseu dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Jhonson Cardoso Guimarães Neves. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Daniel Andrade do Vale, Gracienne de Fátima Goés. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3054º Processo 0915756-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00326485820098160014 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira. Apelado: Tatiane Rodrigues. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3055º Processo 0915771-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00652016620108160001 Anulatória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Rogerio Aparecido Ribeiro. Advogado: Edwin Lindbeck Mathias dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3056º Processo 0915902-0 Apelação Cível
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003144020088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Colapinus Ltda. Advogado: Wanderval Polachini, Jean Carlo Paisani. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Suzinaira de Oliveira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3057º Processo 0915934-2 Apelação Cível
Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009156420108160103 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Walter José de Fontes. Apelado: Regiane da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3058º Processo 0916125-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00078626220108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Pedro da Cunha Moreira. Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior, Rogerio Augusto da Silva, Samantha Beatriz Fracarollí Damiano. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3059º Processo 0916142-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00081770320088160017 Prestação de Contas. Apelante (1): Supermercados Dias Ltda Falida. Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Aleccion Pegini. Apelante (2): Lélis Vieira dos Santos. Advogado: Lélis Vieira dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3060º Processo 0916251-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00075916520108160026 Usucapião. Apelante: Sebastião Ferreira da Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Roberto Portella. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
3061º Processo 0916307-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031929220128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Marcio José Gomes de Campos. Advogado: Diego Luis Piza Soares. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3062º Processo 0916335-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000906 Reintegração de Posse. Agravante: Ligia Schultz Lindbeck, Carmen Eliza Lindbeck, Daniele Cristina Lindbeck, Alcir Rubens Lindbeck Junior. Advogado: Aildo Catenacci, Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dall'in, Marina Elise Costa Dall'in. Agravado: Bayer Sa. Advogado: Paulo Eduardo Machado O Barcellos, Claire Lemos de Camargo, Antônio Augusto Garcia Leal. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3063º Processo 0916375-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00007122920128160137 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Silva. Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti, Hélder Masquete Calixti, Wilson Clementino Soares. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3064º Processo 0916455-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00097658820118160001 Nulidade. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Diego Balieiro Werneck. Apelado: Marcio Krik. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3065º Processo 0916622-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00658079420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Marcos de Paula. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Real Leasing Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3066º Processo 0916724-0 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00221866220118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Caroline Pagamunici, Cristiane Marcal. Apelado: Leandro Mezuram. Advogado: Leonardo Marques Faleiros. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

3067º Processo 0916798-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00000362420008160001 Usucapião. Agravante: Jonas Gomes dos Santos, Marta de Souza. Advogado: Sérgio Paulo França de Almeida. Agravado: Aps Seguradora Sa. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari, Thiago Lima Breus. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3068º Processo 0916831-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00036727520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Ribeiro Quirino da Silva. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3069º Processo 0917089-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00058188920128160001 Consignação em Pagamento. Agravante: Thiago Abrantes Alves. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3070º Processo 0917100-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00124283420128160014 Exibição de Documentos. Agravante: Tiago Silva Costa. Advogado: Evandro Gustavo de Souza, Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3071º Processo 0917120-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00045875020118160037 Revisão de Contrato. Agravante: Isaac Cavalheiro. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3072º Processo 0917215-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00095096420118160028 Revisão de Contrato. Apelante (1): Anderson Luiz Koppen da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Banco Fiat S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

3073º Processo 0917307-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00132117920108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Omni S A Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Apelado: Durval Freitas Trancozo. Advogado: Márcio Fabiano de Araújo, Marcos Luciano de Araújo, Alexandre Jorge. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

3074º Processo 0917391-5 Apelação Cível

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002373120088160164 Revisão de Contrato. Apelante: Julio Cezar Walenga. Advogado: Wanderval Polachini. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

3075º Processo 0917469-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006308920128160139 Revisão de Contrato. Agravante: Izidoro Michalszeszen. Advogado: Manuela Ribeiro Bueno. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3076º Processo 0917502-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00497437220118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cleberon Alves Prado. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauka Cavalcante. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3077º Processo 0917684-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088701020108160019 Revisão de Contrato. Agravante: Luis Valdeci Marques. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Bmg S/a. Advogado: Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3078º Processo 0917908-0 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000682120068160065 Rescisão de Contrato. Apelante: Sérgio Atilio Vigo, Irma Tobaldini Vigo, Leandro Vigo, Silmara Queiroz de Matos Vigo. Advogado: Tenório César da Fonseca, Aurisan de Santana Azevedo. Rec.Adesivo: Maicon Fernando Gomes Livi, Alderico Livi, Maria Aparecida Gomes Livi. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Apelado (1): Sérgio Atilio Vigo, Irma Tobaldini Vigo, Leandro Vigo, Silmara Queiroz de Matos Vigo. Advogado: Tenório César da Fonseca, Aurisan de Santana Azevedo. Apelado (2): Maicon Fernando Gomes Livi, Alderico Livi, Maria Aparecida Gomes Livi. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

3079º Processo 0917931-9 Apelação Cível
Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000604420068160065 Consignação em Pagamento. Apelante: Sérgio Atilio Vigo, Irma Tobaldini Vigo, Leandro Vigo, Silmara Queiroz de Matos Vigo. Advogado: Tenório César da Fonseca, Aurisan de Santana Azevedo. Apelado: Maicon Fernando Gomes Livi, Alderico Livi, Maria Aparecida Gomes Livi. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

3080º Processo 0917974-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00394873620088160014 Usucapião. Apelante: Irene Freitas Carvalho, José Meneguini. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Espólio de Raimundo de Carvalho Franco Reis. Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)

3081º Processo 0918140-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00157977520128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Lenita Santos. Advogado: Adelino Rodrigues dos Santos. Agravado: Banco Itaucar Sa. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3082º Processo 0918186-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00058734320118160173 Busca e Apreensão. Agravante: Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Agravado: Samuel de Oliveira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3083º Processo 0918304-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000093 Carta Precatória. Agravante: Associação de Ensino Antonio Luis, Jose Campos de Andrade, Maria Campos de Andrade, Lazara Campos de Andrade. Advogado: Márcia dos Santos Barão, José Campos de Andrade Filho, Rosangela Arizza Majon Mancini. Agravado: Cit Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lacir Guarengghi, Ana Paula Guarengghi. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3084º Processo 0918319-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00198950620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Alberto Domingues dos Santos. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Vicitia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco bv Financeira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3085º Processo 0918978-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031487620128160131 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes. Agravado: Marli Fátima Gonçalves. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

3086º Processo 0911068-7 Reexame Necessário
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00011352720108160147 Manutenção de Posse. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Odenil Miguel dos Santos. Advogado: Paula Eloisa de Oliveira. Réu: Município de

Itaperçu. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3087º Processo 0911345-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00091328020108160173 Prestação de Contas. Apelante: Cleusa Alves de Souza. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabiana de Almeida Paschotto, Bruno Szczepanski Silvestrin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3088º Processo 0912372-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00004897620118160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adir José Fernandes. Advogado: Danielle Madeira. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3089º Processo 0912922-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00201117820108160019 Ordinária. Apelante: Luiz Fernando Scremin. Advogado: Sandro Marcelo Grabicoski. Apelado: Cifra S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3090º Processo 0913061-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00324999120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: André Soares Barbalho. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, José Antônio Broglio Araldi. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3091º Processo 0913063-0 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00287506620118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Vera Lucia Fermino da Silva Altero. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3092º Processo 0913104-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078495120108160131 Exibição de Documentos. Apelante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Alcemar Franco Ribeiro. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3093º Processo 0913112-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00091877820108160028 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Reginaldo José Bento. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3094º Processo 0913157-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00096027920098160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelante (2): Sirlei Terezinha Querino. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3095º Processo 0913171-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00251650620118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Izaías Batista da Silva Dalbó. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3096º Processo 0913432-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005338220048160038 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: João Carlos de Lara. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3097º Processo 0913480-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00005061920038160173 Usucapião. Apelante: Joana Darc Almeida da Costa. Advogado: Leandro Marchiani Paião. Apelado: Odilon Pauluk. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3098º Processo 0913679-8 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00198810320108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Adriano Devila da Costa. Advogado: Janaina Baptista Tente,

Alessandro Alcino da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3099º Processo 0913757-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00298600320118160014 Revisão. Apelante: Elenita Andrea Barroso. Advogado: Lidiane Aline Camargo Motta. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3100º Processo 0914089-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00056627220108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: Cleverton Rodrigues Elias. Advogado: Cleverton Marcel Sponchiado, Viviane Karina Teixeira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3101º Processo 0914129-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00026931720118160109 Busca e Apreensão. Agravante: Jonas Soti. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho, Geandro de Oliveira Fajardo. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Caroline Pagamunci. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3102º Processo 0914193-7 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057678620088160173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Isvaldo Antônio Araújo Machado. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3103º Processo 0914268-9 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00238488920108160019 Repetição de Indébito. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Nelson Pilla Filho. Apelado: José Valdecir Banczek. Advogado: Julio Adriano Tonatto Philbert. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3104º Processo 0914567-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00100289120098160001 Prestação de Contas. Apelante: Juahil Germano da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Augusto Bertoni, Rafaella Gussella de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3105º Processo 0914576-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00010771920058160173 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Lucineide Aparecida Sampaio de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3106º Processo 0914804-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001558420128160026 Revisão de Contrato. Agravante: João Maria dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3107º Processo 0915140-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00112451420118160030 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andrea Lopes Germano Pereira. Apelado: Chahira Abdul Latif Ibrahim Nasser. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3108º Processo 0915694-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002126219988160004 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia, Claudine Camargo Bettes. Apelado: Nivaldo Francisco da Silva, Adinir Ferreira da Silva. Advogado: Arlete Aparecida de Souza, Sinvaldo Moreira de Souza. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3109º Processo 0915736-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149788920098160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Suzy Carla de Oliveira. Advogado: Gardênia Mascarello. Apelante (2): Banco Safra SA. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3110º Processo 0915862-1 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000743919978160131 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.. Advogado: Landes Pereira Porciúncula, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Gelson Domingues Cadore. Interessado: Nilto Sales Vieira.

Advogado: Nilto Sales Vieira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3111º Processo 0915891-2 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000032920118160072 Revisão de Contrato. Apelante: Jairo Adelson Gnann. Advogado: Ivan Alves de Andrade. Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Moriane Portella Garcia. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3112º Processo 0915984-2 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003497720118160072 Declaratória. Apelante: Oswaldo Gomes. Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Natália Gomes de Mattos, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3113º Processo 0916122-6 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00025465620108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze, Leilla Cristina Vicente Lopes. Apelado: Antonio Ziquiel Huning. Advogado: Ricardo José Carnieletto, Thiago Paese. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3114º Processo 0916208-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00186851720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Aparecida Elisabete de Oliveira Batista. Advogado: Maurício Alcântara da Silva. Agravado: Banco Finasa Bmc Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3115º Processo 0916309-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00622414020108160001 Declaratória. Apelante: L. J. S. (maior de 60 anos). Advogado: Michel Tomio Marakami. Apelado: I. S. (maior de 60 anos), R. S. S. (maior de 60 anos). Advogado: Ana Sylvia Ribeiro Pimentel, Igor da Silva Schmeiske. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3116º Processo 0916397-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00071100320088160017 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, André Luiz Calvo. Agravado: Daniel Gomes Ferreira. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3117º Processo 0916489-6 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00048500220108160075 Declaratória. Apelante: Paulo Ferreira Espuri. Advogado: Maiko Luis Odizio, Samantha Rodrigues Hirata. Apelado: Banco Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santana Valgas. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3118º Processo 0916571-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00197042920108160001 Reintegração de Posse. Apelante: Valdemar Felipe Jorge. Advogado: Dirceu Casagrande. Apelado: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Maria Lucília Gomes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3119º Processo 0916641-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00182038920108160017 Exibição de Documentos. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Rec.Adesivo: Givanildo Ferreira da Silva. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Apelado (1): Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado (2): Givanildo Ferreira da Silva. Advogado: Teófilo Stefanichen Neto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3120º Processo 0916701-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00032689220108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Celso Benedito da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan, Otávio Augusto Ferraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3121º Processo 0916779-5 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00032144520118160049 Declaratória. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi Nascimento, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Nésio José Gonçalves. Advogado: Oswaldo Faria do Carmo, Gislaíne Faria do Carmo Chierici, Giselene Faria do Carmo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3122º Processo 0916787-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00348493720118160019 Obrigação de Fazer. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriela Fagundes Gonçalves, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado.

Agravado: Everton Lachovski. Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Ana Carolina Kasprzak Zarpelon. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3123º Processo 0916818-7 Apelação Cível
Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022002520118160114 Indenização. Apelante: Leni Benasse. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Apelado: Banco Fidis Sa. Advogado: Marcela Vânia Maria Pamplona, Jonas Paulo Costa, Cláudio Rotunno. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3124º Processo 0916827-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00629305020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Cesar Kazunori Sakaki. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3125º Processo 0917090-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035137520088160033 Embargos de Terceiro. Apelante: Cecília Aguayo. Advogado: Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato. Apelado: Carlos Eduardo Silva Neto, Rejane Mari Yamada Neto. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Vinicius Ludwig Valdez. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3126º Processo 0917106-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00227738420118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Natanael da Silva Louzada (maior de 60 anos). Advogado: Patricia de Paula Pereira Inês, Umberto Carlos Becker, Jeanine Pereira Inês. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Camila Camargo De Oliveira. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3127º Processo 0917152-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00172431620128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Agravado: Maria de Jesus Muller de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3128º Processo 0917176-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00807841820118160014 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Eduardo Neto (maior de 60 anos). Advogado: Débora Araujo. Agravado: Banco Volkswagen SA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3129º Processo 0917192-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00177233820118160030 Obrigação de Fazer. Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Sa. Advogado: Valéria Cristina Rodrigues Silva. Agravado: Tania Regina Rodrigues Monteiro. Advogado: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Rogério Marcio Beraldi Biguette. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3130º Processo 0917235-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00160393420128160001 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Paulista Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva. Agravado: Isaias Ferreira Vitalino. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3131º Processo 0917281-4 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090493920098160031 Revisão de Contrato. Apelante: Marcelo Machado. Advogado: Silmara Stroparo, Tânia Eliza Maciel Alves. Apelado: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
3132º Processo 0917347-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000771 Embargos de Terceiro. Agravante: Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: Marcia Zanin, Gilson João Goulart Júnior. Agravado (1): Hsa Sistemas, Assessoria e Gestão Empresarial S/c Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro. Agravado (2): Denis Norton Raby. Advogado: Denis Norton Raby. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3133º Processo 0917488-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00105294520098160001 Declaratória. Apelante: Ana dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3134º Processo 0917644-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00015233820128160056 Exibição de Documentos. Agravante: Jose Claudenir Dias. Advogado: William Cantuária da Silva, Ithor Jean Rego. Agravado: Bv Financeira Sa - Credito

Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3135º Processo 0917703-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00033461620128160131 Busca e Apreensão. Agravante: Alfaiataria Confecção e Transporte Rodoviário de Pessoas Simionatto. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauksa Cavalcante. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto de Souza, Franciele da Roza Colla, Juliano César Lavandoski. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3136º Processo 0917851-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00071863620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Diemerson Oliveira da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3137º Processo 0917978-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021218720098160026 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Leise Plath Silva Andrade. Advogado: Edson Gonçalves. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3138º Processo 0918017-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00143054820128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Alessandra Roberto Maciel. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Banco Fiat S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3139º Processo 0918047-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00428864420108160001 Prestação de Contas. Apelante: Diogo Granemann Bufalo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3140º Processo 0918124-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00105432420128160001 Exceção de Incompetência. Agravante: José Benedito Costa Medici. Advogado: Flavia Aquino dos Santos, Mariana Carneiro Giandon. Agravado: Banco Volvo Brasil S/a. Advogado: Josué Perez Colucci, Thaís Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3141º Processo 0918143-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00084335220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Neusa Martins Gomes. Advogado: Aline Cristina Bond Reis. Agravado: Banco Credifibra Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3142º Processo 0918166-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00136732220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: José Luiz Alves. Advogado: Lidiana Vaz Ribovski. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3143º Processo 0918246-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Iratí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00050622620118160095 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Marcio Rodrigo Barbosa. Advogado: Mário César Pianaro Ângelo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3144º Processo 0918703-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00031692220128160044 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Agravado: C Claudino Transportes Ltda Me. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolareck, Valéria Braga Tebalde. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3145º Processo 0918757-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00114494620118160131 Revisional. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Daniele Neves da Silva. Agravado: Therezinha Lucinda Schibichewski. Advogado: Ricardo José Carnieletto, Thiago Paese, Rozângela Maria Carnieletto Paese. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3146º Processo 0911385-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00227060720108160001 Reparação de Danos. Apelante: Financeira Alfa Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Sérgio Schulze, Tatiana Valésca Vroblewski. Apelado: Jorge Adonis de Souza Pereira. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3147º Processo 0912719-3 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00159508220118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financiaria Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra,

Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Vera Lucia Wairick. Advogado: Aparecido Rodrigues Alves. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3148º Processo 0912986-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046236220108160026 Interdito Proibitório. Apelante: Alfredo Rinaldin, Marlene Maria Fedaldo, Fernando César Rinaldin. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: José Carlos Salin, Eunice Salin, Julio Cesar Salin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3149º Processo 0913077-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00348937120118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Fábio Pinheiro dos Santos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Mariana de Moraes Scheller. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3150º Processo 0913099-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00307120620118160021 Exibição de Documentos. Apelante: Alexandra Regina Alcantara Sonda. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3151º Processo 0913121-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00243862720108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Argemiro Ferrarini Jacomit. Advogado: Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3152º Processo 0913140-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00290431220108160001 Prestação de Contas. Apelante: Eide Bueno. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valésca Vroblewski. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3153º Processo 0913197-1 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010876720078160052 Revisão de Contrato. Apelante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Irs Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3154º Processo 0913210-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013661920088160052 Declaratória. Apelante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Irs Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3155º Processo 0913221-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010885220078160052 Reintegração de Posse. Apelante: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Irs Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3156º Processo 0913299-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00024292620098160026 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Celso Alexandre Aleixo, Nivaldo Tadeu Lutf. Advogado: Daniel Pangracio Nerone. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3157º Processo 0913392-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149988020098160019 Revisional. Apelante (1): Jonas Ferreira dos Santos. Advogado: Débora Maceno. Apelante (2): Banco Finasa Sa. Advogado: Tabata Nobrega Bongiorno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3158º Processo 0913566-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00274090520118160014 Revisional. Apelante (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirco Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto, Christiane Oliveira Ferrari Cieslak. Apelante (2): Thiago Ventlando de Oliveira. Advogado: Danilo Men de Oliveira, Filipe Almeida Domingues. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3159º Processo 0913954-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00866417920108160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Galvão. Advogado: Alex Clemente Botelho. Apelante (2): Banco Safra SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3160º Processo 0913963-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00071576320118160019 Revisão de Contrato. Apelante: Leonildo Portela de Souza. Advogado: Vanessa Mehret Hilgemberg. Apelado: Banco Bmg Sa. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3161º Processo 0914245-6 Apelação Cível
Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001403820118160160 Exibição de Documentos. Apelante: Sebastião Carlos Figueiredo. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3162º Processo 0914542-0 Apelação Cível
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00031717320108160072 Revisão de Contrato. Apelante: José Cícero Pereira. Advogado: Danilo Cristiano de Oliveira, Camila Maria Trevisan de Oliveira, Luciana Lupi Alves. Apelado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3163º Processo 0914577-3 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050591120098160170 Revisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Transportadora Três Rios Ltda. Advogado: Sérgio Schulze, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3164º Processo 0914896-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00016976220058160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Osana Ora do Nascimento (maior de 60 anos), Andrea Regina Haas, Gisele Adeline Haas. Advogado: Silvana de Mello Guzzo (Defensor Público), Josiane Fruet Bettini Lupion (Defensor Público), Carlos Alberto Frank (Defensor Público). Apelado (1): Carmem Tornio. Advogado: Maria Inês Dias. Apelado (2): Miguel Francisco Haas. Advogado: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3165º Processo 0914969-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00027922020118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Jcr Locadora de Veiculos Ltda. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3166º Processo 0914987-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00030758020118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Celira Terezinha Limberger Rupolo. Advogado: Tânia Eliza Maciel Alves, Luilson Felipe Gonçalves, Silmara Stroparo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3167º Processo 0915087-8 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00214434020118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Marcos Vinicius da Silva. Advogado: Jandir Schmitt. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa, Guilherme Camilo Krugen. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3168º Processo 0915169-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097872020098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Samuel Rosa dos Santos. Advogado: Ney Rolim de Alencar Filho. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3169º Processo 0915277-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00025486720128160030 Imissão de Posse. Agravante: Roberto Vieira Virgino, Roseli Souza da Rocha, Julio Cezar Fornari, Rozangela Souza da Rocha. Advogado: Gilnei Ricardo Eidt, André Vitorassi. Agravado: Helio Silveira, Marli Vieira de Castro Silveira. Advogado: Carlos Augusto Crema. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3170º Processo 0915423-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00041099220078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Teotino Araújo. Advogado: Rosane Pabst Caldeira Smuczek, Marcus Ely Soares dos Reis. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3171º Processo 0915595-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00041533820128160001 Nulidade. Agravante: Maria

Crislene Andrade, Genilson Lima dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Bmc S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3172º Processo 0915803-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00301880620108160001 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Marques de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilmar Palenske, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3173º Processo 0915841-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00102647520128160021 Cautelar Inominada. Agravante: Elizabete Silva de Biasio, José Eugenio de Biasio Junior. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner. Agravado: José Eugenio de Biasio, Heloiza de Biasio. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Evilásio de Carvalho Junior, José Alberto Dietrich Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3174º Processo 0915960-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00160876420118160021 Revisão de Contrato. Apelante: Valdecir dos Santos Soares. Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros. Apelado: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Leticia Rodriguez Prates. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3175º Processo 0915997-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00344482920108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Gilson Tussi. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/a.. Advogado: Norberto Targino da Silva, Humberto Luiz Teixeira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3176º Processo 0916031-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006383420118160161 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Herick Pavin, TIAGO PAVIN, Bruno Pavin, Maria Del Carmem Sanches da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3177º Processo 0916077-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00028618220038160017 Habilitação de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Douglas Katsuyuki Inumaru, Stephen Wilson. Apelado: Duratex Sa. Advogado: Mauro Zarpelão, Fábio Thomas Soares, Ederaldo Soares, Lecir Maria Scalassara Sindico da Massa Falida. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3178º Processo 0916185-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001391 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Debora Patricia Kaminski Werlich. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3179º Processo 0916388-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00144500720128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Enio Luis Torricillas Machado. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3180º Processo 0916394-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00037632720118160026 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: José Vouk. Advogado: Marco Aurelio Souza Vilski, Marcos Silva Oliveira. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3181º Processo 0916547-3 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00011341820108160058 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Samuel Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Ribczuk, Ricardo Vendramin Graboski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3182º Processo 0916548-0 Apelação Cível
Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010150620108160172 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini. Apelado: Paulo Ferreira. Advogado: Márcio Adriano Martinz Zem. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3183º Processo 0916717-5 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00244204520108160019 Revisional. Apelante: Carlos Alberto Freitas. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Cifra Sa - Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Marcos Rodrigo de Oliveira, Michelle Meneguetti Gomes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3184º Processo 0916751-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0013964220128160001 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Dayéli Maria Alves de Souza, Nelson Paschoalotto, Juliane Peron Riffel. Agravado: Vanessa Karine Ribeiro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3185º Processo 0916793-5 Apelação Cível
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00046858920118160116 Usucapião. Apelante: Herculano Adreano Vriesmann (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Augusto Amaral de Araújo. Apelado: União dos Gakusseis de Curitiba. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3186º Processo 0917068-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00028164320128160056 Reintegração de Posse. Agravante: Claudio Cilião Torres. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Agravado: Onezima Cilião de Araújo Torres. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3187º Processo 0917075-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009521920128160072 Reintegração de Posse. Agravante: Geralda Duarte de Aguiar (maior de 60 anos). Advogado: Antônio Carlos Menegassi. Agravado: Leonis Mochi, Marleide Jesus de Aguiar Mochi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3188º Processo 0917135-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00110074320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Antônio Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3189º Processo 0917256-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00590680820108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Adão Carlos Franco. Advogado: Fábio Michael Moreira. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski, Tiago Spohr Chiesa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3190º Processo 0917381-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071364220118160131 Revisão de Contrato. Agravante: Sílvio Marcos Pilatti. Advogado: Leandro Negri Cunico. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Multiplo. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3191º Processo 0917432-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00048367020128160035 Revisão de Contrato. Agravante: Alexsandro Matias. Advogado: Juliana Ribeiro. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3192º Processo 0917616-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 201200000548 Exibição de Documentos. Agravante: Joaquim Luiz de Campos. Advogado: William Cantuária da Silva, Ighor Jean Rego. Agravado: Financeira Sa- Credito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3193º Processo 0917667-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Ação Originária: 00121963520118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lucimar de Faria. Apelado: Dayana Sardo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3194º Processo 0917773-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00340213220108160001 Declaratória. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, César Augusto Terra. Apelado: Richard Wellington Sant Anna. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso, Pedro Roberto Belone. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3195º Processo 0917951-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00617572520108160001 Revisão de Contrato. Agravante: Arão Correia da Mota. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Lia Dias Gregório, Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Vinicius Gonçalves. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3196º Processo 0917960-0 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00091143420098160031 Busca e Apreensão. Apelante: Fabian Heinrich. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade. Rec. Adesivo: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Roberta Nalepa, Juliane Peron Riffel. Apelado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Roberta

Nalepa, Juliane Peron Riffel. Apelado (2): Fabian Heinrich. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3197º Processo 0918058-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00065806220108160038 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Marli Inácio Portinho da Silva, Francisco Braz da Silva. Agravado: Darvim Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3198º Processo 0918083-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00375707420118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Durcilene de Lima Keida. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Financeira Alfa S A. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3199º Processo 0918232-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00018675120088160026 Usucapião. Apelante: Claudio Marcon, Vera Lucia Bisetto Marcon. Advogado: Mauro Soviersoski Tatará, Norma Rozário Vidal Tatará, Tiago Alexandre Vidal Tatará. Apelado: Marcos Marcon, Ana Maria Barbosa. Advogado: Angela Maria Tomasin, Laodicéia Silva Luersen. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral

3200º Processo 0918237-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00062451620118160165 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Elizandra Cristina Sandri Rodrigues, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Vera Lourdes de Oliveira Gonçalves. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3201º Processo 0918768-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00083612420118160026 Revisão de Contrato. Agravante: Ana Paula Ribeiro da Silva. Advogado: Eloise Teodoro Figueira, Vicitia Kinaski Gonçalves. Agravado: Banco Itauleasing S/a. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3202º Processo 0918811-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010783220118160128 Cautelar. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Juliano Romano Naressi, Leandro Guidolin Skroch, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Agravado: Lecione Santana Pereira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3203º Processo 0918914-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001713820128160026 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonel Filho, César Augusto Terra. Agravado: Paulinho Cidral Papes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

3204º Processo 0917829-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005047320088160076 Reintegração de Posse. Agravante: Valdomiro Quatrin Simionato, Alcimara Luiza Simionato, Ilmar Antonio Marsaro, Clemeni Marsaro, Cacilda Pedrina Marsaro. Advogado: Juliano Andrei Bordin, Anderson Manique Barreto. Agravado: Cesar Magalhães. Advogado: Max Humberto Recuero, Pedro Molinette. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 15/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

3205º Processo 0910931-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00641212820108160014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valdinei Franca Martins. Advogado: José Henrique Ferreira Gomes, Diogo Lopes Viela Berbel. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Liz Cristina Chiari, Melissa Fernandes Nishiyama. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3206º Processo 0911302-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00244037320108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ritamar Hibener Monteiro. Advogado: Rodrigo Mombach Cremonese. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3207º Processo 0911338-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00017610920108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Leonor Venson de Souza. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3208º Processo 0913100-8 Apelação Cível
Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003665720078160136 Usucapião. Apelante: Manoel Borba de Camargo. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Apelado: Izabel Horen Kuczumi. Advogado:

Valdecy Schön. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3209º Processo 0913102-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00281099120108160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Créditos, Financiamentos e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Lígia Maria da Costa. Apelado: Anderson Luiz Prestes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3210º Processo 0913108-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00132725720118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Jose Aparecido da Silva Campos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3211º Processo 0913144-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014067520108160037 Reintegração de Posse. Apelante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Marcelo de Lima Braga. Advogado: Regina de Melo Silva, Paula Gisele Puquevis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3212º Processo 0913338-2 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00077731920108160069 Rescisão de Contrato. Apelante: Dirceu Toniolle Pereira. Advogado: Claudiomar Aparecido Andreazi. Apelado: Unilance Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3213º Processo 0913574-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00099332720108160001 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Genesio Ferreira Fagundes. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3214º Processo 0913620-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900001367 Revisão de Contrato. Apelante: Cajoti Obras e Transportes Ltda. Advogado: Alejandro Patiño Segundo, Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia, Paulo Roberto Anghinoni, Juliane Feitosa Sanches. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
3215º Processo 0913650-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00665827020108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Alécio Marques. Advogado: Marcos Vinícius Belasque. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3216º Processo 0913774-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00222713320108160001 Busca e Apreensão. Apelante (1): Banco Bmg S A. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelante (2): Patrick Rodrigo Brambila. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3217º Processo 0913915-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022671620108160052 Ordinária. Apelante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Góes Nicoladelli, Juliana Miguel Rebeis. Apelado: Flavio Luiz Eichkoff. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3218º Processo 0913999-5 Agravado de Instrumento
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013920320118160152 Busca e Apreensão. Agravante: Erirelton Cezar Thomé. Advogado: Mauro Martins, Diogo Cândido, Márcio José Polido. Agravado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Ricardo Gonçalves do Amaral, Denise Regina Ferrarini, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
3219º Processo 0914033-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00025260920068160001 Reintegração de Posse. Apelante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli. Adm. Judicial: Joaquim José Grubhofer Rauli. Apelado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Maria Lucília Gomes. Interessado: Joaquim Jose Grubhofer Rauli. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3220º Processo 0914162-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00297602420108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski, Sérgio Schulze. Apelado: Miguel

Renato Lourenço Santos. Advogado: Rafael Loiola Cardoso. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3221º Processo 0914182-4 Apelação Cível
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00001119619868160084 Usucapião. Apelante: Manoel Pereira da Silva. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira. Apelado: Cecilio Fermino Fraga, Cecilio Fermino Fraga Filho, Edila Pinto de Melo Fraga, Nadir Sara Melo Fraga Cunha, Carlos Lourival da Cunha, Licino Melo de Fraga, Maria Pereira Rosa Fraga, Sílvia Helena Melo Fraga, José Melo Fraga, Mauro Melo Fraga, João Batista de Melo Fraga, Rosemari Almeida Fraiz e Silva, Carlito Thome da Silva Junior, Carlos Eduardo Thome da Silva, Roberto José Thomé da Silva, Ana Cristina Fraiz da Silva Nicolau, Dedalo Brasil Nicolau, Rosemari Almeida Fraiz e Silva. Advogado: Hélio Dias França. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3222º Processo 0914325-9 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00034536520118160173 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Edvaldo Marcos Bomfim. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3223º Processo 0914358-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00337282320108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard S A. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Salvador da Dosta Pinto. Advogado: Meiriele Rezende da Silva. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3224º Processo 0914411-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00437049320108160001 Cobrança. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Natália Schwingel de Souza. Apelado: Edson Roberto Junior. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
3225º Processo 0914477-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00274300620108160017 Busca e Apreensão. Apelante: Nilce José de Almeida. Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Apelado: Banco Finasa Bmc S.a. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3226º Processo 0914600-7 Apelação Cível
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004464520098160073 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Carlos Henrique Monteiro Estofamentos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3227º Processo 0914801-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000442520118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Valdomiro da Rocha Camparoto. Advogado: Gilnei Ricardo Eidt. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3228º Processo 0914813-4 Agravado de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00656309620118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Rogério de Souza Gritten. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Panamericano S/a. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
3229º Processo 0915056-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00619267020108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Ogan da Silva. Advogado: Carlos Henrique Zaros Verri, Marcus Vinícius Zaros Verri, Edilson Panicki. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3230º Processo 0915071-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00261184320108160001 Nulidade. Apelante: Bv Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Eneias Osias da Silva Borges. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
3231º Processo 0915077-2 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00111337320108160129 Rescisão de Contrato. Apelante: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosora Vianna, Nathália Kowalski Fontana, Rafael Macedo Rocha Loures. Apelado: Luciano Mafra Mascimento - Locação de Automóveis. Advogado: Alexandre Boreiko. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
3232º Processo 0915195-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00101674320098160001 Revisão de Contrato.

Apelante: Elienai Sant'ana Batista. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Banco Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa, Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida 3233º Processo 0915244-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082598020108160173 Revisional. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Letice da Silva Pinheiro. Advogado: Reginaldo César Pinheiro. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3234º Processo 0915254-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020230520098160026 Revisão de Contrato. Apelante (1): Cajoti Obras e Transportes Ltda. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Marina Blaskovski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3235º Processo 0915283-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00181050220098160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Rec.Adesivo: Edison Sales da Silva. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Apelado (1): Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Apelado (2): Edison Sales da Silva. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3236º Processo 0915422-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00103570620098160001 Indenização. Apelante: Cecon Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Mariângela Oliński König. Apelado: Cristiane Paula Kiyota, Cláudio Espírito Santo. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3237º Processo 0915509-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00082972420108160131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Gustavo Freitas Macedo, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Dalvanira Maria Roth. Advogado: Ezequiel Fernandes. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3238º Processo 0915648-1 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006002420118160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Sérgio Schulze. Apelado: Claudimar Francisco dos Santos. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3239º Processo 0915784-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00098184020098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Roberto Pereira da Silva. Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro. Apelado: Terezinha de Jesus Silva (maior de 60 anos). Advogado: Calixto Domingos de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3240º Processo 0915796-2 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00035245120118160049 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Aguinaldo Moreira. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Cristina Smolarek. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3241º Processo 0915870-3 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024629820108160052 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Rodrigues Baena, Jaqueline Zambon. Apelado: Andréia Perdoncini, Everton Dias de Andrade. Advogado: Josileide Alcântara da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3242º Processo 0915917-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000688 Cumprimento de Sentença. Agravante: Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Carmela Manfroí Tissiani. Agravado: Destil Metalúrgica Ltda. Advogado: Izaías Arcolezi, Fernando Ribas. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3243º Processo 0915949-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007422620118160161 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Patricia Pazos Vilas Boas da Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3244º Processo 0916096-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00323359720098160014 Ação de Depósito. Apelante: BV FINANCEIRA SA. Advogado: Daniele de Bona. Apelado: Jose Lopes Leite. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3245º Processo 0916187-7 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035293120078160173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Genilson Planas. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3246º Processo 0916192-8 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015535620108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S A. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Celso Lotário Kiihn, Anildo Assis Brasil. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3247º Processo 0916274-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00590196420108160001 Exibição de Documentos. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Aldivino Rodrigues da Luz. Advogado: Priscilla Antunes da Mota Paes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3248º Processo 0916310-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069961320128160021 Revisão de Contrato. Agravante: Celso Roni Martins. Advogado: Eden Osmar da Rocha Júnior. Agravado: Banco Santander do Brasil Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3249º Processo 0916315-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00045352620128160035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Miekio Ito. Agravado: Mauricio Jose da Silva. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3250º Processo 0916351-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054979420108160075 Declaratória. Apelante: Mario Aparecido Rodrigues. Advogado: Maiko Luis Odizio. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3251º Processo 0916451-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00033617120108160028 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Andrea Lopes Germano Pereira, Crystiane Linhares. Apelado: Cleide Ines Pagliarini. Advogado: Ivone Struck. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3252º Processo 0916651-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008124520128160052 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Denise Regina Ferrari. Agravado: Evandro Carlos Bassanes. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3253º Processo 0916664-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00051203020118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Diogo de Castilha. Advogado: Wagner de Oliveira Pires. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3254º Processo 0916784-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074988720108160031 Restituição. Apelante: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Luiz Amarildo Marques dos Santos. Advogado: José Pedro Antoniucci. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3255º Processo 0917102-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00019848520128160031 Reintegração de Posse. Agravante: Antonio Marcos Reiner. Advogado: Thais Helena Gonçalves Linhares. Agravado: Valdomiro Bello. Advogado: Luana Esteche Korocosi. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3256º Processo 0917137-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00153959120128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Dalva Souza Silva Vargas. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco J Safra Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3257º Processo 0917202-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00059615820118160019 Obrigação de Fazer. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior, Leandro Guidolin Skroch. Agravado: Anderson Luiz Salamucha. Advogado: Moacir Senger. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3258º Processo 0917238-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000410820128160104 Reintegração de Posse. Agravante: Jefferson Pellizzari Lopes, Priscila Maria Pellizzari Lopes, Irri Trento, Maria Bedin Trento, Leocir José Furlan, Luciane Becker Furlan. Advogado: Nêmore Pellissari Lopes. Agravado: Marcio Bandeira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3259º Processo 0917422-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00046444020128160035 Usucapião. Agravante: Judith Maria Giachini Ramos. Advogado: Emerson Dias Levandoski. Agravado: Arlinda Pissaia, Luiz Ernani Setim. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3260º Processo 0917449-6 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00226058220118160017 Revisional. Apelante: Cleber Leandro Scomparin. Advogado: Paulo Cezar de Souza Cumani, Solange de Santa Doro. Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gabriel da Rosa Vasconcelos, Alex Schopp dos Santos, Eduardo Borges de Freitas, Geovana Palermo Carpes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3261º Processo 0917673-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00126965920118160035 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Tatiana Mayumi Furukawa. Advogado: Tatiana Mayumi Furukawa. Agravado: Bv Financeira Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3262º Processo 0917855-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00001973020128160028 Revisional. Agravante: Credifibra Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Agravado: Valdeina Fernandes Correa Antenor. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3263º Processo 0917909-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00108632720118160028 Revisão de Contrato. Agravante: João Carlos Gonçalves. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3264º Processo 0918012-3 Apelação Cível
Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004734620098160164 Revisão de Contrato. Apelante: Ozires de Paula Castanho. Advogado: Wandervall Polachini. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloisa Franceschi Nascimento. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3265º Processo 0918079-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000449 Dissolução de Sociedade. Impetrante: Dc - Transportadora Rodoviária Nacional Ltda., Transportadora Boicy Ltda. Advogado: Cheila Cristina Schmitz. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Cível. Interessado: Iraci Maria Vendramin. Advogado: Clovis Schreiner Pereira. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3266º Processo 0918096-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00176097020098160030 Interdito Proibitório. Apelante: Loteadora Estrada Velha Ltda. Advogado: Newton Schimmelpfeng. Apelado: Fabiana Nantes Giacomini. Advogado: Cassio Luiz Gomes Lobato Machado. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

3267º Processo 0918240-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199500032920 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Fridalina Miloca Dresch Rigodanzo (Representado(a)). Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Giancarlo Ampessan, FLAVIA CARDOSO MENEGETTI. Interessado: Luiz Marcelo Mogliozzi, Espólio de Arly Ivan Rigodanzo, Erica Maria Geiger Rigodanzo, Rigodanzo Engenharia Transporte Indústria e Comércio Ltda, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Maximo Rigodanzo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3268º Processo 0918353-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00031885820128160131 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, Sérgio Schulze. Agravado: Inah Cristine Gonçalves Marcon da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3269º Processo 0918485-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 201000000200 Embargos de Terceiro. Agravante: Cimagal Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz, Mara do Rocio Simioni. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3270º Processo 0918750-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00546352420118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Credifibra Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Giovanna Benvenuti, Fabiana de Almeida Paschotto. Agravado: Rodrigo Pereira Machado Wianoski. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3271º Processo 0918775-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00029183420128160131 Cível. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Clariane Helena Drancka. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3272º Processo 0918779-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00035846420118160165 Reintegração de Posse. Agravante: Bmg Leasing Sa. Advogado: Mieke Ito, Érica Hikishima Fraga. Agravado: Valter Ferreira da Rosa Almeida. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3273º Processo 0910790-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00129958520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir Fernando Mombach. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Aymeré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3274º Processo 0911342-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00692167820108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Fabio Fermiano Dallazem. Advogado: Priscila kovalski. Apelante (2): Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Amandio Ferreira Tereso Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3275º Processo 0911352-4 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00074108020098160129 Revisão de Contrato. Apelante: Anibal Gomes. Advogado: Erick Raphael dos Santos. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fernando José Gaspar. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3276º Processo 0911723-3 Apelação Cível
Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014319220088160123 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Antonio Ledit Santos. Advogado: Emerson Dorini Guerios. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3277º Processo 0912242-7 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00207436420118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maristela da Laroza dos Santos. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Deividh Vianeí Ramalho de Sá. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3278º Processo 0912350-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00553679720108160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Luiz Filipe Furtado Diniz. Apelado: Jonatas Antônio Pereira. Advogado: Fernando Sasaki, Gabriel Nogueira Miranda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3279º Processo 0912601-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00270245720118160014 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Thiago Cesar Marcello. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3280º Processo 0912923-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00172807720118160001 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Artur Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3281º Processo 0913034-9 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016531120108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Leasing Sa. Advogado: Tiago Spohr Chiesa. Apelado: Vanderlei Jose Lins. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3282º Processo 0913079-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00271207220118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Valdecir Tesotto. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Prota Sannino. Apelado: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3283º Processo 0913174-8 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006621420068160169 Usucapião. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Claudio Teixeira Mendonça, Aristides Teixeira Mendonça. Advogado: José Soares Filho. Interessado: Luiz Avelino Rodrigues. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3284º Processo 0913211-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00097811320098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Elizeu Luiz Toporoski, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Mauro César do Nascimento Pere. Advogado: Calixto Domingos de Oliveira. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3285º Processo 0913831-8 Apelação Cível
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00072180520108160165 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Elizeu da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3286º Processo 0913888-7 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00101525520118160017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantim. Apelado: Cinthia de Melo Lima. Advogado: Teófilo Stefanich Neto. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3287º Processo 0914124-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00018403720088160004 Usucapião. Apelante: João Ivo Nadal, Ivete Nadal. Advogado: Tatiany Maria da Rocha. Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Ivan Szabelim de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3288º Processo 0914131-7 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00211528020108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Manoel Padilha do Vale. Advogado: Gardênia Mascarello. Apelado: Cia Itualeasing Sa. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3289º Processo 0914347-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00149839720118160001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Valéria Sandra Soares da Silva Urbano, Gabriel da Rosa Vasconcelos. Apelado: Ademar Lopes de Barros. Advogado: Geraldo Marcelino. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3290º Processo 0914419-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00626987220108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ricardo Luis Alvarenga. Advogado: Marcelo Kuster de Almeida, Leandro Liça. Apelante (2): Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3291º Processo 0914437-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00086099720108160131 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Felipe André de Souza. Apelado: Noeli Panison. Advogado: Francelise Camargo de Lima. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3292º Processo 0914912-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00093192220078160035 Declaratória. Apelante: Conder & Vacari Ltda, Alcindo Carvalho Conder, Ana Maria Vaccari Conders. Advogado: Waldemar Hesse, Carlos Mariano Hesse. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Renata Guerra de Andrade Max, Bruno André Souza Colodel, Andrey Osinaga Terres. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des.

Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3293º Processo 0915103-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042008520078160001 Cobrança. Apelante: Doraci dos Santos Padilha. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Heloisa Franceschi Nascimento. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3294º Processo 0915108-2 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003632420118160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Daycoval S/a. Advogado: Alessandra Michalski Velloso, Carolina Heinz Haack. Apelado: Zigomar dos Santos Camargo. Advogado: Charles Hermann Limões. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3295º Processo 0915391-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00116995220098160001 Cobrança. Apelante: Lilian Sucha Heidemann. Advogado: Katia Regina Grochentz. Apelado (1): Confinação Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Apelado (2): Volkswagen Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Mirian Doretto Bacchi Camillo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3296º Processo 0915401-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00124845320018160014 Habilitação de Crédito. Apelante: B. B. F. . Advogado: José Schell Júnior, Luiz Guilherme Buss. Rec.Adesivo: M. F. T. J. C. C. M. Síndico da Massa Falida. Advogado: Juliana Torres Milani. Apelado (1): M. F. T. J. C. C. M. Síndico da Massa Falida. Advogado: Juliana Torres Milani. Apelado (2): B. B. F. . Advogado: José Schell Júnior, Luiz Guilherme Buss. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3297º Processo 0915584-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00100314620098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Juliana Fuck dos Santos. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3298º Processo 0915646-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Manguairinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003808020118160110 Imissão de Posse. Agravante: Thimotheo Zyger. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Egidio Munaretto, Dieniffer Gasparetto. Agravado: Cooperativa de Produtores de Grãos. Advogado: Edensilson Fausto, João Edmir de Lima Portela. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3299º Processo 0915730-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00100817220098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Cifra Sa Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: Fernando Luiz Bauer. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3300º Processo 0915880-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00098167020098160001 Reintegração de Posse. Apelante: Buffet Du Batel Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Carlise Zasso Possebon do Amaral. Apelado: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3301º Processo 0915921-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046059220118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Willian Gustavo Bracht. Advogado: Alessandro Alcino da Silva, Janaina Baptista Tente. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3302º Processo 0915995-5 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00293081720118160021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonelno Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Luiz Gandini Portes Filho. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3303º Processo 0916140-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000953620118160030 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: Mario Santa Cruz Junior. Advogado: Gilnei Ricardo Eidt. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3304º Processo 0916244-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000636220128160073 Exibição de Documentos. Agravante: Nereu Amâncio de Carvalho. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3305º Processo 0916248-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00013611520128160033 Revisão de Contrato. Agravante: Nilceia de Carvalho Ferreira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3306º Processo 0916349-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00149013220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Adão Pacheco de Lima. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3307º Processo 0916564-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00323836120108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Carmem Sartoreli Oliveira Duarte. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3308º Processo 0916606-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00020257220098160026 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Edenilson Maria Moreira Albach. Advogado: Evaldo Pissaia. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3309º Processo 0916777-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00142218120088160035 Revisão de Contrato. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Ivo Luiz Kuczur. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3310º Processo 0916957-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00034033620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Salles Barbosa Pereira. Advogado: Gennaro Cannavaciolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3311º Processo 0916958-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00034015320118160049 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Carmelito Souza de Lima. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3312º Processo 0917007-8 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010519420098160071 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Juarez Martins, Manoel Lustosa Martins Neto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Tatiana Valques Lorencete Del Col, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3313º Processo 0917146-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00546615620108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Mateus Veiga de Asevedo. Advogado: Fernando Valente Costacurta, Michelle Schuster Neumann, Jane Maria Roncato. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín, Marcos Valério Silveira Lessa, Nelson Pilla Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3314º Processo 0917252-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044002620128160031 Interdito Proibitório. Agravante: Olivar Ribeiro do Nascimento, Valdemar Ribeiro do Nascimento. Advogado: Ticiane Dalla Vecchia Cecon. Agravado: Ademari de Mattos Leão Cubilla. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3315º Processo 0917269-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00080215920118160130 Reintegração de Posse. Agravante: Manoel Hélio Pereira. Advogado: Ronaldo Camilo. Agravado: João Maria da Silva Ribeiro. Advogado: Juracy Antônio Ribeiro, Marcos Antônio Lucas de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3316º Processo 0917300-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024940320118160074 Reintegração de Posse. Agravante: Ronaldo Adriano dos Santos. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Ana Lúcia Pereira, Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3317º Processo 0917389-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00073910320118160033 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Itauleasing S/a. Advogado: Fernando José Gaspar. Agravado: Sueli Pessoa de Oliveira. Advogado: Vicitia Kinaski Gonçalves. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3318º Processo 0917393-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00086604220128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Gilberto Rodrigues da Silva. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3319º Processo 0917578-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00089579820128160017 Revisão de Contrato. Agravante: Cleber Silva Machado. Advogado: Edmeia Maria Bueno. Agravado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3320º Processo 0917606-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003586520128160149 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes, André Luiz Cordeiro Zanetti. Agravado: Diogo Daniel Ruaro. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Jean Carlos Confortin. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3321º Processo 0917629-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00016004720128160056 Revisão de Contrato. Agravante: Lília Marcia de Agnelo. Advogado: Casemiro Framil Filho, Elaine Cristina Tavares de Jesus. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3322º Processo 0917776-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00570776020118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Leasing Sa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Kamille Esmannhotto, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Agravado: Malvina de Souza Ramos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3323º Processo 0917865-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050872420098160058 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vinicius Gonçalves. Apelado: Acm Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

3324º Processo 0918023-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010054420128160025 Reintegração de Posse. Agravante: Adão Jaskiewicz, Maria Inez Teixeira Jaskiewicz. Advogado: Murilo Jaskiewicz. Agravado: Gilmar Ribeiro, Cleonice Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3325º Processo 0918148-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00003191320128160038 Reintegração de Posse. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Borges da Silva, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Fabiana Maria da Rosa. Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin, Almir Aires Tovar Filho. Distribuição

Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi
3326º Processo 0918239-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00101657120118160173 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira, Marina Blaskovski. Agravado: Alexandre Ceranto Neto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3327º Processo 0918336-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00067888920128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguiar Rodrigues. Agravado: Eliane Ferreira Vasconcelos. Advogado: Guilherme Renan Dreyer, André Luiz Ferreira Ribeiro, Idenor Valdemar Dreyer. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

3328º Processo 0918792-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00356834020118160019 Busca e Apreensão. Agravante: Renato Milek. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

1ª Câmara Cível em Composição Integral
3329º Processo 0916873-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200006285 Decreto. Impetrante: Hernani Melanda. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

3330º Processo 0918258-9 Ação Civil Originária (Gr/CInt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Réu: Município de Londrina. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

2ª Câmara Cível em Composição Integral
3331º Processo 0916996-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Rogerio Armstrong Teixeira, Sidney Aparecido da Silva, Alexandre Junior Alves, Rinaldo de Cassio da Silva Pereira, Odair Guimarães de Souza, Flavio de Souza Gondim Filho, Agnaldo Zavalski Padilha, Marcio Lopes, Maria Eugênia Scudeler Pasquini, Filipe Zemuner Berzotti, José Gilberto Santana Braga, João Gomes da Silva, Edson Luiz Balbinotti, Josué Rodrigues de Oliveira, Leonel Tolovi. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, José Maria Vazzi. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

3ª Câmara Cível em Composição Integral
3332º Processo 0916892-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: S. P., C. A. O., J. A. S., J. A. M., J. A., A. P. C. B., R. M. M., V. F. T., J. A. N. O., G. G. L., C. R. D., M. M., E. X. O., M. P., P. R. M.. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, José Maria Vazzi. Impetrado: S. A. P. E. P.. Litis Passivo: E. P.. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

3333º Processo 0917863-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197200006417 Lei. Impetrante: Alan Cesar Santana Lopes, Marcelo Roke Fávoro, Adriano Patrik Marmaczuk, Rodrigo Sasso, Silvio Bêlico Junior. Advogado: Luis Guilherme Lange Tucunduva. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt

4ª Câmara Cível em Composição Integral
3334º Processo 0915360-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000009 Edital. Impetrante: Carla Aparecida Nunes de Souza. Advogado: Murilo Ferrari de Souza, Vanessa Cristina Reis Barreto Ferrari. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

3335º Processo 0919061-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: D. R. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Marcos Luzie Gadotti de Oliveira, Claudia Ducci Hartmann. Impetrado: S. S. E. P.. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet

3336º Processo 0918928-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000009 Resolução de Contrato. Impetrante: Geraldo J. Coan &

Cia. Ltda.. Advogado: Fábio Luís Ambrósio. Impetrado: Secretário da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

5ª Câmara Cível em Composição Integral
3337º Processo 0918216-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000009 Edital. Impetrante: Jane Terezinha Lenartovicz de Abreu. Advogado: Joaquim Pereira da Silva Junior. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

3338º Processo 0916819-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1405605 Apelação Cível. Autor: Petrosbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Arno Apolinário Junior, Alan Ariovaldo Canali guedes. Réu: J Malucelli Construtora de Obras Ltda. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

3339º Processo 0916588-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4959795 Apelação Cível. Autor: Celmo Albino Salvadori. Advogado: Horacio Monteschio, Thiago Paiva dos Santos. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

3340º Processo 0918116-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00162810820098160030 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Interessado: Ordeti Weitzel Schmidt, Noelha Luckmeyer Klaus, Marcos Donizetti Silveira, Roselaine Correa Cesar, Sankyz Neves Marques, Simone R da Silva, Walter Matias Bonmann, Isel Georgina Marques, Vera Lúcia Nunes Domingues. Advogado: Wilson Luis Iscuissati. Interessado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Interessado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

3341º Processo 0915352-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Maria Barbara Simili Krey. Advogado: Clayton Marimoto. Impetrado (1): Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Diretoria da 17ª Regional de Saúde de Londrina. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

7ª Câmara Cível em Composição Integral
3342º Processo 0919069-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8565168 Agravo de Instrumento. Impetrante: Vanderléia Moroni. Advogado: Cleiton Sacoman, Fernando Bueno de Castro. Impetrado: Desembargador Relator da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

3343º Processo 0918461-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Adnilton José Caetano, Alex Yoshio Sugayama, Aline Pinheiro de Carvalho, Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, André Luiz Kurtz, André Mendonça Vieira, André Stancioli Vaz de Melo, Bruno Rabelo dos Santos, Camila Kochanowski Simão, Camila Nunes Esperidião, Cicero Victor Iglesias Melo de Alencar, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yague, Cristiana Cabussú Sanjuan, Daniel Mesquita dos Santos, Dayana de Carvalho Uhdre, Demétrio Devalval Trigueiro do Vale Neto, Diego Filipe de Souza Barros, Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Eduardo Aidé Bueno de Camargo, Eduardo Augusto Costa e Silva, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Elton Luiz Bueno Candido, Eron Freire dos Santos, Fabiana Azevedo Barros, Felipe Azevedo Barros, Fernando Alcantara Castelo, Fernando Cesar Paula Rodrigues, Filipe Andrios Brasil Siviero, Flávio José da Costa, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, Gabriel Stagi Hossmann, Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello, Guilherme Henrique Hamada, Gustavo Henrique Ramos Fadda, Isabel Kluever Koneski, Juliana Nunes de Santana, Juliana Tavares Lira, Júlio da Costa Rostrirola Aviero, Lara Raitani Bley Pereira, Larissa Bezerra de Negreiros Lima, Leandro Petry Pedro, Leandro Rosa Novo Vita, Leonardo Felipe Brito Ramos, Luig Almeida Mota, Manuela Dórea Leal, Marcus Vinicius Lopes da Silva, Moises de Andrade, Paulo Andre Freire Paiva, Paulo de Gama-rosa Cardoso Filho, Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho, Paulo Roberto Adão Filho, Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes, Pedro Siqueira de Pretto, Ramon Ouais Santos, Renata Paloma Vilança, Renato Maia de Faria, Roberto Ficher Estivalet, Rodolfo Façal Couto, Rodrigo Tourinho Dantas, Tais Lavezo Ferreira, Túlio Fávoro Beggiato, Vitor Ramos Mangualde, William Akerman Gomes. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Ana Luisa Cantarin Pacheco. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Paranaprevidência. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

9ª Câmara Cível em Composição Integral
3344º Processo 0916618-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 8287845 Apelação Cível. Autor: Juradilson de Santis (maior de 60 anos). Advogado: João Manoel Grott, Daniel Homero Basso, Marco Antônio Grott. Réu: Bradesco Seguros SA. Distribuição

Automática em 15/05/2012. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

10ª Câmara Cível em Composição Integral

3345º Processo 0914845-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008921020128160181
Reparação de Danos. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro.
Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão.
Interessado: Claudenir da Silva Beber (Representado(a)). Advogado: Edson
Ghettino. Interessado: Ivan Dapont. Advogado: Edimara Sachet Risso. Interessado:
Paulo Roberto Vetorello. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall, Geonir
Edvard Fonseca Vincensi, Marcelo Bientinez Miró. Distribuição Automática em
14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º
G. Denise Antunes

3346º Processo 0919354-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00020551220128160056
Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cambé.
Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Distribuição
Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes

11ª Câmara Cível em Composição Integral

3347º Processo 0918533-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária:
00353801220098160014 Alimentos. Impetrante: O. S. . Advogado: Vinicius
Fernandes Maciel, Reni Fernandes Maciel. Impetrado: J. D. C. L. 1. V. C. .
Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
3348º Processo 0918131-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4407238 Apelação
Cível. Autor: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira,
Fernanda Cristina Tessaro, Carlos Alexandre Rodrigues. Réu: Elcio Antonio Guillen.
Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator
Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff
Bodziak

13ª Câmara Cível em Composição Integral

3349º Processo 0918841-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação
Originária: 9045167 Agravo de Instrumento. Impetrante: Itau Unibanco S.a..
Advogado: José Miguel Garcia Medina, Vinicius Secafem Mingati, Henrique
Cavalheiro Ricci, Rafael de Oliveira Guimarães, Renata Paccola Mesquita.
Impetrado: Juiz Substituto Em 2º Grau Fernando Wolff Filho - 13ª Câmara Cível do
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: New Systems Reparadora de
Veículo Ltda. e Ademir dos Reis Avanzi, Ademir dos Reis Avanzi. Advogado: Giuliana
Guimarães Conte Cardoso. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des.
Luiz Tarô Oyama

17ª Câmara Cível em Composição Integral

3350º Processo 0914811-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00644799520118160001
Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do
Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Cristiane Aparecida Otero. Advogado:
Verônica Dias. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento.
Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge

3351º Processo 0914830-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00439465220108160001
Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do
Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Vanderlei José Conci. Advogado:
Danielle Tedesco, Carlos Eduardo Scardua. Interessado: Bv Financeira Sa
Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva,
Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Juliane Feitosa Sanches.
Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewart Camargo Filho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

3352º Processo 0914786-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00139683020108160001
Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do
Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Suscitado: Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Célia Andrade dos Anjos, Marli
Andrade dos Anjos, Valdir Andrade dos Anjos, Mariza Andrade dos Anjos, Célio
Andrade dos Anjos. Advogado: Marília Lucca. Interessado: Bv Financeira Sa Crédito
Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico
Aronis. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete
Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola

18ª Câmara Cível em Composição Integral

3353º Processo 0914871-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00036825420118160131
Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro.
Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco. Interessado:
Jandir Marafon. Advogado: Valmor Antônio Weissheimer, Viviane Aparecida Brisola.
Interessado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz,
Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des.
Marcelo Gobbo Dalla Dea

3354º Processo 0914818-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00566332720118160001
Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro
Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado:
Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba. Interessado: José Castro Barros. Advogado: Verônica
Dias. Interessado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 14/05/2012.
Relator: Des. Carlos Mansur Arida

3ª Câmara Criminal

3355º Processo 0912577-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00248568520118160013 Ação Penal. Apelante:
Andre dos Anjos (Réu Preso). Advogado: Leonardo Mazepa Buchmann, Rogério
Oscar Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por
Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz
Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

3356º Processo 0912669-8 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00000092120058160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do
Paraná. Apelado (1): Aparecido Ferreira dos Santos, Cristiano Rogerio do Amaral.
Advogado: Dirlei de Souza. Apelado (2): Leocir José do Nascimento. Advogado:
Jeffrey Geraldo Amaral. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Clayton
Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des.
Marques Cury

3357º Processo 0912793-9 Apelação Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária:
0000404620098160121 Ação Penal. Apelante: Eduardo Pereira Benevides.
Def.Dativo: Fábio Gileno Tkatecenko dos Santos. Apelado: Ministério Público do
Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Clayton
Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des.
Marques Cury

3358º Processo 0913721-7 Apelação Crime
Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00043894620118160123 Ação Penal. Apelante: Joel Andrade dos Santos (Réu
Preso). Def.Dativo: Ezequiel Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do
Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques
Cury

3359º Processo 0913796-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00232159620108160013 Ação Penal. Apelante:
Lincoln Garcia de Campos. Advogado: Amadeu Marques Junior. Apelado: Ministério
Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des.
Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula.
Revisor: Des. Marques Cury

3360º Processo 0914037-4 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00032551020088160116 Ação Penal. Apelante: Douglas Vasconcelos de Moraes.
Advogado: Antonio Claudimar Lugli, Lucinei Antonio Lugli. Apelado: Ministério
Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator:
Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula.
Revisor: Des. Marques Cury

3361º Processo 0914264-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00176952420118160013 Ação Penal. Apelante:
Felipe Cordeiro da Rocha (Réu Preso). Advogado: Guilherme Raymundo Reinert.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em
15/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G.
Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

3362º Processo 0914295-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00076786520078160013 Ação Penal. Apelante:
Ozeias Gomes. Advogado: João Batista dos Santos. Apelado: Ministério Público do
Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Clayton
Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des.
Marques Cury

3363º Processo 0914638-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106835620118160013 Ação Penal. Apelante:
Diego Geremias Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Felipe Guimarães Moura. Apelado:
Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012.
Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos
de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

3364º Processo 0914782-4 Apelação Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002755420118160094 Ação
Penal. Apelante: Wellington Gutierrez. Def.Dativo: Evair Dias Aguiar. Apelado:
Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012.
Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos
de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

3365º Processo 0914797-5 Apelação Crime
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:
00011208820118160061 Ação Penal. Apelante: Claudinei Bernardino (Réu Preso).
Def.Dativo: Kleiton Franciscatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury 3366º Processo 0916133-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000733820118160107 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Alessandro Sprengovski dos Santos (advogado). Paciente: Miguel Machado do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

3367º Processo 0916173-3 Apelação Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001347020108160126 Ação Penal. Apelante (1): Cesar Ernani Gehlen (Réu Preso). Advogado: Elso Possatti. Apelante (2): Andre de Bairros (Réu Preso). Def.Dativo: Ailton Jaques Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury 3368º Processo 0916339-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013398020098160026 Ação Penal. Apelante: Charles Edgar Seguro. Advogado: Edson Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury 3369º Processo 0916469-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006033020128160035 Ação Penal. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Antonio Osmar Ferreira Junior (Réu Preso), Marcelo Drumand de Freitas (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

3370º Processo 0916581-5 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00705610620118160014 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: M. T. S. . Advogado: Walter Barbosa Bittar, Alexandre Furtado da Silva. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury 3371º Processo 0916640-9 Apelação Crime

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010664420108160066 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maycon Aparecido da Silva Bernardes, Viviane Cristina Rodrigues. Def.Dativo: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury 3372º Processo 0917099-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00023033220128160038 Inquérito Policial. Impetrante: Alexandre Jarschel de Oliveira (advogado). Paciente: Sidini Angelo Neto (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

3373º Processo 0917119-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008639120128160105 Ação Penal. Impetrante: Ebert Diego Niles Zamboni (advogado). Paciente: Luiz Antonio de Carvalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

3374º Processo 0917184-0 Apelação Crime

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016352020118160160 Ação Penal. Apelante: William Moura (Réu Preso). Def.Dativo: Adelino Garbuggio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury 3375º Processo 0917489-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00119489820088160013 Ação Penal. Apelante (1): Mauro Luis Siqueira (Assistente de Acusação). Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel. Apelante (2): Ednilson Anzolin (Réu Preso). Advogado: João Geraldo Nascimento. Apelado (1): Ednilson Anzolin (Réu Preso). Advogado: João Geraldo Nascimento. Apelado (2): Altair Fernandes. Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury 3376º Processo 0917596-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00152252520088160013 Ação Penal. Apelante (1): Elvis Rodrigo Borges. Advogado: Antônio Pellizzetti. Apelante (2): Oraci Trento Dutra. Advogado: José Carlos de Moraes, Fernando R. Marconato. Apelante (3): Ramão Ailton Rodrigues Proença. Advogado: João Batista Valim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury 3377º Processo 0917963-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035858320128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edvaldo Irineu Reinert (advogado). Paciente: Rodines

Miranda Peres (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula 3378º Processo 0917980-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200000036 Petição. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Paulo Sergio Nalim (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

3379º Processo 0917985-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021681220128160170 Ação Penal. Impetrante: Getulio Marcondes (advogado). Paciente: Everton Cristian de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

3380º Processo 0918916-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00035437120128160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sandra Regina Rangel Silveira (advogado). Paciente: Andre Philippe Grein (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

3381º Processo 0919032-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042474820128160045 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Teodoro Alves (advogado), Valdir Judai (advogado). Paciente: Bruno Cesar Nogueira (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

3382º Processo 0263008-0/02 Exceção de Coisa Julgada

Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 9026300800 Apelação Crime. Excipiente: Benedito de Oliveira. Advogado: Sílvia Cristina Ribeiro. Excepto: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza

3383º Processo 0910329-1 Apelação Crime

Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036487420108160047 Ação Penal. Apelante: Robson Aparecido Sardinha (Réu Preso). Def.Dativo: Jerônimo Jatayh de Camargo Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3384º Processo 0912178-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Palmatal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001886820128160125 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rogerio Fabiano Galvão da Luz (Réu Preso). Advogado: Edson Zbierski Rocha. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

3385º Processo 0912398-4 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00090042620118160173 Ação Penal. Apelante: Jefferson Rogerio Espanholo. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3386º Processo 0913421-2 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001548220058160014 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Moreira. Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3387º Processo 0913670-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188939620118160013 Ação Penal. Apelante: Lario Luiz Soaki Filho. Advogado: Guilherme Raymundo Reinert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3388º Processo 0913681-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00136394520118160013 Ação Penal. Apelante: Rafael Azarias (Réu Preso). Def.Dativo: Felipe Guimarães Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3389º Processo 0913805-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00129067920118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Tiago Anselmo Trevisan. Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza, Norberto Bonamin Junior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3390º Processo 0914144-4 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013023820118160170 Ação Penal. Apelante: Claudiomar Alves Pires (Réu Preso). Advogado: Milton Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3391º Processo 0914172-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00208235220118160013 Ação Penal. Apelante: Douglas Viegand de Andrade (Réu Preso). Advogado: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3392º Processo 0914561-5 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000085119968160048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Maurício Arantes. Advogado: Jaeme Lúcio Gemza Brugnorotto, João José Meneses Bulhões Ferro. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3393º Processo 0914573-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00158825920118160013 Ação Penal. Apelante: Ted Douglas Garcia da Silva. Advogado: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3394º Processo 0915104-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00038491320068160013 Ação Penal. Apelante (1): Alice Vieira dos Santos. Advogado: Alexandre Tomaszchitz. Apelante (2): Rodrigo Souza de Oliveira. Def.Dativo: André Ribeiro Giamberardino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3395º Processo 0915270-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00180989020118160013 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Murilo de Camargo. Advogado: Carla Maria Köhler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3396º Processo 0915482-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005218320048160033 Ação Penal. Apelante: Antonio Pinheiro dos Santos. Def.Dativo: Thais de Paula Fipke. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3397º Processo 0916302-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00107529220118160044 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elaine Valéria Caliman (advogado). Paciente: Everton Ricardo da Silva Cavalcanti (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3398º Processo 0916435-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00048212920118160038 Ação Penal. Apelante: Andrea Alves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3399º Processo 0916730-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104353820128160019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Renato João Tauille Filho (advogado). Paciente: Marcelo Adriani Fron (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3400º Processo 0917018-1 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00005224320098160017 Ação Penal. Apelante: Jose Celestino dos Santos. Def.Dativo: Rosana Rigonato Junqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3401º Processo 0917149-1 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00156313820118160014 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Silva de Souza (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3402º Processo 0917186-4 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021998920098160088 Ação Penal. Apelante: Alexandre Fernandes Laiter (Réu Preso). Advogado: Sandra Siomara Borba. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3403º Processo 0917418-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00140977420128160030 Inquérito Policial. Impetrante: Ismail Hassan Omairi (advogado). Paciente: Fábio Isidoro da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3404º Processo 0917567-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034943320128160129 Ação Penal. Impetrante: Rafael Stelle (advogado), Giordano Saddy Vilarinho Reinert (advogado). Paciente: Arivelton Passos Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3405º Processo 0917821-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020548720118160112 Ação Penal. Impetrante: Hélio Lulu (advogado). Paciente: Jefferson Fioravante (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3406º Processo 0917965-5 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000528420078160048 Ação Penal. Apelante: GENECI DE ABREU. Advogado: Sergio Bond Reis, Aline Cristina Bond Reis. Apelado: Ministério Público do Estado

do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro 3407º Processo 0918032-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Romulo Augusto Fernandes Martins (advogado). Paciente: Bruno Aparecido Soares (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3408º Processo 0918961-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00047603120118160116 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado), Alessandro Cabral e Silva Coelho. Paciente: Charles Lopes Barroso (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3409º Processo 0919020-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00177095420118160030 Ação Penal. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado), Anelice de Sampaio (advogado). Paciente: Vanderlei de Souza Pontes Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3410º Processo 0919172-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201000000942 Execução de Sentença. Impetrante: Mariane Martins Serra Moreno (Defensor Público), Renato Silvio Casavelha (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marques Cury 3411º Processo 0910409-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00233316820118160013 Ação Penal. Apelante: Cleverson Luis Teixeira (Réu Preso). Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto 3412º Processo 0910869-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000011920088160087 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luciane Aparecida dos Santos. Advogado: Gilvano Colombo, Catarina Brighenti Colombo. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho 3413º Processo 0911464-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00002003919998160028 Ação Penal. Recorrente: Adão Marcolino dos Santos. Advogado: Itamar Messias Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho 3414º Processo 0911911-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056294620108160013 Ação Penal. Apelante: Robson de Souza. Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto 3415º Processo 0912283-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012551020088160028 Ação Penal. Apelante (1): Vadirene de Oliveira. Advogado: Glaci Elaine Zimmer. Apelante (2): Rosimeri Aparecida Sobrinha. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Apelante (3): Julio Cezar Ferreira Alves. Def.Dativo: Elisângela Sponholz de Souza. Apelante (4): Juliana Souza de Jesus (Réu Preso). Advogado: Arnaldo Fairo Busato Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto 3416º Processo 0913017-8 Apelação Crime

Comarca: Ibaítí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008002220098160089 Ação Penal. Apelante: Tiago Aparecido da Silva. Def.Dativo: Antônio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto 3417º Processo 0913483-2 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00001163720108160130 Ação Penal. Apelante: Marina Almeida Moreira. Advogado: Mauro Lucio Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto 3418º Processo 0913787-5 Apelação Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032506720118160088 Ação Penal. Apelante: J. R. B. (Réu Preso). Advogado: Edgard Gomes, Diego Rodrigo Gomes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto 3419º Processo 0913839-4 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039536820108160173 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Iore Branco. Advogado: Ari Amaro Vieira de Souza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto 3420º Processo 0914188-6 Apelação Crime

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011248820118160138 Ação Penal. Apelante: Anderson Casagrande (Réu Preso), Sandar Cristina Dezuo (Réu Preso). Advogado: Cleverson Antônio Cremonese. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3421º Processo 0914236-7 Apelação Crime
Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009040620118160166 Ação Penal. Apelante: Jose dos Prazeres (Réu Preso). Advogado: Antonio de Souza Pedroso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3422º Processo 0914727-3 Apelação Crime
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001473920078160073 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando Rafael Camacho Ferreira. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3423º Processo 0914769-1 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00006221220068160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wesley Rodrigo Mendes Velozo. Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3424º Processo 0915075-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035266620108160013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Moreira Junior. Advogado: Leticia Lopes Jahn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3425º Processo 0915996-2 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009691420098160055 Ação Penal. Apelante: Anderson Cassiano, Claudinei da Silva. Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3426º Processo 0916311-3 Apelação Crime
Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001634120128160162 Ação Penal. Apelante: Adlon da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Nilton Alves de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3427º Processo 0916764-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00111074420118160031 Ação Penal. Impetrante: Livia Balhestero Morgado (advogado), Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Carlos Cesar de Oliveira Soares (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

3428º Processo 0916879-0 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00146671920098160013 Ação Penal. Apelante (1): Vagner Neves de Lara. Advogado: José da Costa Valim Neto. Apelante (2): Luis Ricardo Cabral. Advogado: Ludemir Kleber Moser. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3429º Processo 0917147-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00095070820128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sonia Regina Santos Silveira (advogado). Paciente: Emerson Luis Piasiski (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

3430º Processo 0917155-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00037550320118160074 Ação Penal. Impetrante: João Edmir de Lima Portela (advogado). Paciente: Aroldo Rosalino de Farias (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

3431º Processo 0917208-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00187622120118160014 Ação Penal. Apelante: Renato Antonio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jair Vicente da Silva Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3432º Processo 0917242-7 Apelação Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073062520128160019 Ação Penal. Apelante: Algari Francisco Vieira. Advogado: Geraldo Manjinski Junior, Everson Manjinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3433º Processo 0918375-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008320220128160128 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Diego Moreto Fiori (advogado). Paciente: Paulo Henrique dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

3434º Processo 0918943-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010727520128160100 Habeas Corpus. Impetrante: Joab Tomaz Teixeira (advogado). Paciente: Luiz Henrique de Oliveira Tavares (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

3435º Processo 0919109-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00263724320118160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Paulo Sérgio Piasecki (advogado). Paciente: Edson Augusto Barbosa da Silva. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

3436º Processo 0919117-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00263724320118160013 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Paulo Sérgio Piasecki (advogado). Paciente: Emerson Pereira. Distribuição por Dependência em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

3437º Processo 0911635-8 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00010858120028160017 Ação Penal. Recorrente: Levi Silva dos Santos (Réu Preso). Advogado: Magda Marina Ferreira Hofstaetter. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3438º Processo 0913528-6 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00003715920108160044 Ação Penal. Apelante (1): Alessandro Martimiano dos Santos. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Apelante (2): Luiz Carlos Alves. Def.Dativo: Marcio Marques Rei. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3439º Processo 0913597-1 Apelação Crime
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00352275720118160030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Julio Cesar Silveira Gusmão. Advogado: Ademar Martins Montoro Filho. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3440º Processo 0913622-9 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 00115046020118160013 Ação Penal. Apelante: Guilherme Machado da Costa. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Luiz Gustavo Pujol. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3441º Processo 0913694-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00123057020118160014 Ação Penal. Apelante: Bruno Leonardo Balbino Rorato Lima (Réu Preso). Advogado: Geovanei Leal Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3442º Processo 0913701-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00046314420118160013 Ação Penal. Apelante: Cleyton Souto Santana (Réu Preso). Advogado: Fernando José Curi Staben. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3443º Processo 0913792-6 Apelação Crime
Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002608520118160094 Ação Penal. Apelante: Bruno Henrique Pereira. Def.Dativo: Ronei Ederson Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3444º Processo 0913816-1 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000793320028160116 Ação Penal. Apelante: Valdomiro Prestes Ferreira Junior. Advogado: Rogério Marcolino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3445º Processo 0914226-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059265320108160013 Ação Penal. Apelante: Vanderleia Álvares Moreira. Advogado: Andréa Rocio da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3446º Processo 0914233-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007759520098160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Robson Antonio de Oliveira Glogovski. Def.Dativo: Jullyane Ingrid Abdala. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3447º Processo 0914587-9 Apelação Crime
Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018816520118160176 Ação Penal. Apelante: Jeferson Pacheco Alves (Réu Preso). Advogado: Cleverton Leandro Ortega. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3448º Processo 0914963-9 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00004897620118160116 Ação Penal. Apelante: Sandro Cipra (Réu Preso). Def.Dativo: Nilma da Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3449º Processo 0915011-4 Apelação Crime
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026546620108160105 Ação Penal. Apelante (1): Cassiano Tiburcio Dias (Réu Preso), Humberto Pires (Réu Preso), Marcos José Tomiello (Réu Preso). Advogado: Afonso Roberto Pontes de Melo. Apelante (2): Vagner Beltrami Esteves (Réu Preso). Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Apelante (3): José Fogaça Evangelista (Réu Preso). Advogado: Wilton Silva Longo, Yuri Marcos dos Santos Silva, Alessandro Dorigon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3450º Processo 0916296-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00039739720128160170 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Cláudio Aparecido Ferreira (advogado). Paciente: José Ricardo Olivar (Réu Preso), Ricardo Cajueiro Sobrinho (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3451º Processo 0916404-3 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00106848020128160021 Ação Penal. Apelante: Julían de Oliveira Pereira. Advogado: Ulisses Falci Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3452º Processo 0916582-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00264682120128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adilson Juarez Sala Jahn (advogado). Paciente: Adelita Lopes de Moura (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3453º Processo 0916865-6 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020914920108160048 Ação Penal. Apelante: Tiago Oliveira. Def.Dativo: João José Meneses Bulhões Ferro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3454º Processo 0917002-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029039220128160025 Ação Penal. Impetrante: José Reus Rodrigues dos Santos (advogado). Paciente: Edilson Reginaldo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3455º Processo 0917121-3 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00125450420128160021 Ação Penal. Apelante (1): Alex Lima de Souza. Advogado: Sueli Odete Amaral Inhance. Apelante (2): Weser Calvalcante de Oliveira. Advogado: Cassiano Cesar dos Santos, Rodrigo Vicente Poli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3456º Processo 0917335-7 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00014930820098160153 Ação Penal. Apelante: A. P. G. . Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3457º Processo 0917570-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098637620128160021 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Rafaella Lanzoni Bueno (Defensor Público). Paciente: Paulo Sergio Soares dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3458º Processo 0917699-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032194420128160013 Ação Penal. Impetrante: Odemiro José Berber de Farias (advogado). Paciente: Cipriano Souza Gomes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3459º Processo 0917781-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200000044 Petição. Impetrante: Lauren Pons da Silva Possobon (Defensor Público). Paciente: Ronaldo Freitas da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3460º Processo 0918524-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200000273 Unificação de Penas. Impetrante: João Carlos Venâncio (advogado), Áriston Carlos Gidhin (advogado). Paciente: Lúcio José Silveira da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3461º Processo 0919042-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00244852420118160013 Inquérito Policial. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Ademir Felippus (Réu Preso), Claudiomiro Nunes de Oliveira (Réu Preso), Edilson Reginaldo (Réu Preso), Edzon Acosta Araujo (Réu Preso), Epifanio Ramon (Réu Preso), Mario Jimenez dos Santos (Réu Preso), Sanny Anderson Nascimento Davila (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3462º Processo 0909933-8 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102668420038160013 Ação Penal. Apelante: Juliano de Castro Cardoso. Advogado: Gustavo Tulio Paganí. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3463º Processo 0911964-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032167520018160013 Ação Penal. Apelante: Isaias Cardoso dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Reinaldo Santos de Almeida Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3464º Processo 0912841-0 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011775920108160088 Ação Penal. Apelante (1): José Carlos Alegre. Advogado: Ricardo Bianco Godoy, José Alves Machado. Apelante (2): Franklin Demeterco Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Joselir Minosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3465º Processo 0912989-5 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00090389420118160045 Ação Penal. Apelante: Olair Aparecido dos Santos (Réu Preso). Advogado: Aírto Aparecido Gianello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3466º Processo 0913354-6 Apelação Crime
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00094086820108160058 Ação Penal. Apelante: Valdecir Alves (Réu Preso). Advogado: Sérgio Luiz Balbinot. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3467º Processo 0913460-9 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014931320048160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Pereira Nunes. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3468º Processo 0913778-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00003101820028160033 Ação Penal. Apelante: Sergio dos Santos Silva. Def.Dativo: Marcos Antônio Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3469º Processo 0914195-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00267353020118160013 Ação Penal. Apelante: Eduardo Bueno de Lima (Réu Preso), Rafael Amado Fernandes Moreira (Réu Preso). Advogado: Alan Alberto de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3470º Processo 0914303-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00149711820098160013 Ação Penal. Apelante (1): Jose Osvaldir da Cruz (Réu Preso), Pedro Silva dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sandra Bertipaglia, Décio Vanderlei Nogueira. Apelante (2): Jose Mario Duarte. Advogado: Ângela Fabiana Rylo, José Antonio Souza de Matos. Apelante (3): Antonio Pedro Antunes, Carlos Eduardo Antunes. Advogado: Claudio Gastão da Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3471º Processo 0914503-3 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00503992420108160014 Ação Penal. Apelante: K. S. A. (Réu Preso), I. Y. B. G. (Réu Preso), V. J. S. A. (Réu Preso). Def.Dativo: Jaite Corrêa Nobre Júnior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3472º Processo 0914617-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00054999020098160013 Ação Penal. Apelante: Fabiana Spornh Godk. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

3473º Processo 0915838-5 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00025356520088160044 Ação Penal. Apelante (1): Robson Ricardo da Silva. Advogado: Edina Maria de Rezende. Apelante (2): Luiz Carlos Uyeda Junior. Def.Dativo: Emerson Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo
 3474º Processo 0916217-0 Apelação Crime
 Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000104320128160021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo Luiz de Barros. Advogado: Olavo David Junior. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo
 3475º Processo 0916653-6 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002229020098160111 Execução de Pena. Impetrante: Thaís Helena Gonçalves Linhares (advogado). Paciente: Rosevaldo Maciel de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto
 3476º Processo 0916852-9 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00088327920118160013 Ação Penal. Apelante: Adriano Antonio do Nascimento Garcia (Réu Preso). Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo
 3477º Processo 0916989-1 Apelação Crime
 Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001174520088160145 Ação Penal. Apelante: Joseny Juliana de Andrade Assolari. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo
 3478º Processo 0917011-2 Apelação Crime
 Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00023035520118160074 Ação Penal. Apelante: Claudécir de Oliveira (Réu Preso). Sueli Soares da Cruz (Réu Preso). Def.Dativo: Vilson Roque Schwening. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo
 3479º Processo 0917214-3 Apelação Crime
 Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089217820118160021 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Jocelia Silva de Jesus (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo
 3480º Processo 0917250-9 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00044692020128160173 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sérgio Siu Mon (advogado). Mozart de Quadros Junior (advogado). Paciente: Josue Bernardino dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto
 3481º Processo 0917762-4 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010403420128160112 Ação Penal. Impetrante: Elio Hachmann (advogado). Paciente: Luan Michel Heinzen (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto
 3482º Processo 0917956-6 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00060683520128160030 Ação Penal. Impetrante: Roberto Martins Guimarães (advogado). Paciente: Pedro Francisco Gimenez Encina (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto
 3483º Processo 0918221-2 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034271520098160116 Ação Penal. Paciente: José Airtton Cadena (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto
 3484º Processo 0919098-7 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00223076520128160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adércio Francisco de Souza (advogado). Paciente: Diego dos Santos Alves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto
 3485º Processo 0919165-3 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 201200022128 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Raphael Chamorro (advogado). Clayton Teixeira Bettanin (advogado). Paciente: Marcelo Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto
 4ª Câmara Criminal
 3486º Processo 0910524-6 Recurso em Sentido Estrito
 Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004820620128160163 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Daniel da Silva. Advogado: Iraci de Fátima Carvalho Costa. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo
 3487º Processo 0910543-1 Apelação Crime
 Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000517920028160079 Processo Crime. Apelante: Elias dos Santos Boeno. Advogado: Gelcenoir Leirias da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3488º Processo 0910583-5 Apelação Crime
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00290568420118160030 Ação Penal. Apelante: Jeronimo do Carmo Pereira (Réu Preso). Advogado: Reinaldo Fernandes de Souza. Apelado: Ministério Público do

Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3489º Processo 0910606-3 Apelação Crime
 Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013151120118160114 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcio Jeremias de Assis (Réu Preso). Def.Dativo: Sebastião Cezario Abrahão. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3490º Processo 0912636-9 Apelação Crime
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000480919958160035 Ação Penal. Apelante: Pedro Borges (Réu Preso). Def.Dativo: Isabel de Fátima Szary. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3491º Processo 0912825-6 Apelação Crime
 Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000047420068160141 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sebastião Dias. Def.Dativo: Rafael Antonio Seben. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3492º Processo 0912890-3 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00197625920118160013 Ação Penal. Apelante (1): Shalon Henrique Batista Ribas. Def.Dativo: Cleverson Greboggi Cordeiro. Apelante (2): Thiago Lopes da Silva. Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3493º Processo 0913585-1 Apelação Crime
 Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00512190920118160014 Ação Penal. Apelante: Patricia Gomes Trindade (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3494º Processo 0913639-4 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00040021720048160013 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Ceccon. Def.Dativo: Luis Fernando Milla Sass. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3495º Processo 0913819-2 Apelação Crime
 Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002691820098160094 Ação Penal. Apelante: Renan Aparecido de Souza. Def.Dativo: Amélio Avanci Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3496º Processo 0914603-8 Apelação Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00132566720118160013 Ação Penal. Apelante: Dirlei Coutinho da Luz (Réu Preso). Advogado: Jefferson Martins Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3497º Processo 0914856-9 Apelação Crime
 Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00024718720108160043 Ação Penal. Apelante: L. B. R. (Réu Preso). Advogado: Abilio Vieira Neto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3498º Processo 0916343-5 Apelação Crime
 Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043804020118160170 Ação Penal. Apelante: Ozias Dias Gomes dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Rohr Nesello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3499º Processo 0916801-2 Habeas Corpus Crime
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00074501720128160013 Ação Penal. Impetrante: Adilson Santos Lima (advogado). Paciente: Anderson Pereira da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo
 3500º Processo 0916859-8 Apelação Crime
 Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000094920038160126 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adécio Aparecido de Souza. Advogado: Luiz Carlos Bofi. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3501º Processo 0917204-7 Apelação Crime
 Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00272575420118160014 Ação Penal. Apelante: Bruno Gonçalves Franco Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Matheus Ramos Sorgi Macedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3502º Processo 0917230-7 Apelação Crime
 Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00036383020118160165 Ação Penal. Apelante: Dayane Pupo Yoshizawa (Réu Preso). Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon
 3503º Processo 0917246-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00035896020128160033 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Mariano da Silva Filho (advogado). Paciente: Adriano Prestes Medeiros (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

3504º Processo 0917367-9 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011608220118160057 Ação Penal. Apelante: Sandro Aparecido de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandre Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

3505º Processo 0917686-9 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001644720048160084 Ação Penal. Apelante (1): A. F. L. (Réu Preso). Def.Dativo: Enezo Ferreira Lima. Apelante (2): J. F. L. (Réu Preso). Def.Dativo: José Aparecido Borges dos Santos. Apelante (3): M. P. E. P. . Apelado(s): O. M. (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

3506º Processo 0918019-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00027199520118160147 Execução de Pena. Impetrante: Andréia Tenório de Melo Garcia (advogado). Paciente: Nilson Lopes Pinto (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

3507º Processo 0918808-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00274174520128160014 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Eliane Aparecida Giaretta Marcato (advogado). Paciente: Demilson Pinheiro Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

3508º Processo 0918842-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00096378320128160017 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Carlos Alexandre Vaine Tavares (advogado), Marco Alexandre de Souza Serra (advogado). Paciente: Juliano Antônio Estevam (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

3509º Processo 0919151-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Roberto Rolim de Moura Junior (advogado), Virgílio Samuel Martinez Calomeno (advogado). Paciente: Luciano Alves de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

3510º Processo 0911432-7 Recurso de Agravado

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00009452520038160013 Ação Penal. Recorrente: Robson Aparecido de Matos (Réu Preso). Advogado: Grazielle Pellaquim Ritter Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon

3511º Processo 0914748-2 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00037236720118160148 Ação Penal. Apelante: José Henrique da Silva (Réu Preso). Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3512º Processo 0914978-0 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00358181920118160030 Ação Penal. Apelante: Roberto Carlos da Costa Torres (Réu Preso). Advogado: Eliane Dávilla Savio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3513º Processo 0915362-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00062005420108160033 Ação Penal. Apelante: Rafael Everton de Souza Motim. Def.Dativo: Úrsula Boeng. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3514º Processo 0916246-1 Recurso de Agravado

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00114564220108160044 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Belarmina dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sandro Bernardo da Silva. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon

3515º Processo 0917413-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2012000003772 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: George Gustavo Calixto (advogado). Paciente: Nair Pereira da Cunha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon

3516º Processo 0912072-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011025020038160028 Processo Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fabio de Oliveira, Vanderlei Gonçalves de Lima, Carlos Antonio Teodoro da Silva. Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

3517º Processo 0912343-9 Apelação Crime

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017147820108160048 Ação Penal. Apelante: J. A. S. (Réu Preso). Advogado:

Natalino Bariviera, José Bolivar Bretas. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3518º Processo 0912462-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00226737820108160013 Ação Penal. Apelante: Leandro das Graças Quirino de Deus (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual, Edson Neves Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3519º Processo 0913323-1 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00354318620108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fábio Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Sakamoto. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3520º Processo 0913363-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00134151020118160013 Ação Penal. Apelante: Alexandre da Silva (Réu Preso), Josiney de Souza Flores (Réu Preso). Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3521º Processo 0913481-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00102451920108160028 Ação Penal. Apelante: Marcio de Souza Cordeiro. Def.Dativo: Jullyane Ingrid Abdala. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3522º Processo 0914072-3 Apelação Crime

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00038222620098160045 Ação Penal. Apelante: Cleverson Machado dos Santos. Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3523º Processo 0914242-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00015681120118160013 Ação Penal. Apelante: Ericson Fernandes Godoy (Réu Preso). Def.Dativo: Thiago Azevedo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3524º Processo 0914623-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047527220118160013 Ação Penal. Apelante: Esmael Lima Augustinhaki (Réu Preso). Advogado: Klyvellan Michel Abdala, Jullyane Ingrid Abdala, Nychellen Cyria Abdala. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3525º Processo 0914848-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00075290420108160033 Ação Penal. Apelante: Fabio Borges dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Maeva Arachkeski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3526º Processo 0915175-3 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003573420118160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Rafael Maycon da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Francielle Calegari de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3527º Processo 0915245-0 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00234263220108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Carlos Eduardo Machado. Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Apelado (2): Maicon Alexandre de Souza. Def.Dativo: Márcio Roberto Dias Casagrande. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3528º Processo 0916587-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2012000015185 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Marco Antonio Busto de Souza (advogado). Paciente: Marcelo Gonçalves de Pinho (Réu Preso), Fernanda Lúcia Gonçalves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

3529º Processo 0916921-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201200000023 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Marco Aurélio de Camargo Vasconcellos (advogado). Paciente: Dormar de Jesus Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em

15/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
3530º Processo 0916976-4 Apelação Crime
Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000258520048160055
Ação Penal. Apelante: Gerçon Simplicio de Azevedo. Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo
3531º Processo 0917127-5 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000636220068160044 Ação Penal. Apelante: Anderson Barbosa da Costa. Advogado: Emerson Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo
3532º Processo 0917223-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00062674520118160013 Ação Penal. Apelante: Lincoln Luiz Ribeiro. Advogado: Maynard Moreira, SILMARA BERNARDIN DE ANDRADE MOREIRA. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo
3533º Processo 0917591-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00014855820128160013 Ação Penal. Impetrante: Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Lucas Fernando Rodrigues França (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
3534º Processo 0917890-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034095920128160028 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Mateus Augusto Debus Nadal (advogado), Tiago Bastos Belache (advogado). Paciente: Marcelo Silva Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
3535º Processo 0917892-7 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002218820048160044 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Aparecido Andre. Def.Dativo: Emília Moribe Nakadomari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo
3536º Processo 0918063-0 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000800620038160044 Ação Penal. Apelante (1): Carlito Izaia. Advogado: Laércio dos Santos Luz. Apelante (2): Hernandes Rosa. Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo
3537º Processo 0918188-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00235334520118160013 Ação Penal. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: Roberto Iwaya Filho (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
3538º Processo 0918355-3 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00004972320018160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dirlei Farias Alves. Def.Público: Osni Batista Padilha, Sabrina Rainer Von Harbach. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
3539º Processo 0918966-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041626120128160013 Ação Penal. Impetrante: Vivian Regina Lazzaris (advogado). Paciente: Ezequiel Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau
3540º Processo 0911877-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00145176720118160013 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adiel Gragel, Ana Fopa. Def.Dativo: Patrícia Regina Piasecki. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
3541º Processo 0912633-8 Apelação Crime
Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00193877420108160116 Ação Penal. Apelante: Adilson Silva Raiz (Réu Preso). Advogado: Mauricio Teixeira Mansano Junior, Rodrigo Carlos Vallejo Bório. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3542º Processo 0913078-1 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00026299820118160014 Ação Penal. Apelante: Sandro Roger Marques de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3543º Processo 0913615-4 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00108637720118160173 Ação Penal. Apelante: Fabio Renato de Paula (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3544º Processo 0913685-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00370882920118160014 Ação Penal. Apelante: Lucas Augusto da Silva (Réu Preso). Advogado: Hélio Camilo de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3545º Processo 0914057-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021851720018160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alisson Adalberto Moreno. Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3546º Processo 0914216-5 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00115629720118160131 Ação Penal. Apelante: Silvonei Oliveira de Azevedo (Réu Preso). Advogado: João Alcione Lora. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3547º Processo 0914824-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00234702020118160013 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique Desanoski Araujo. Advogado: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3548º Processo 0914939-3 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00591353120108160014 Ação Penal. Apelante: Rafael Ricardo da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Tavanaro Gaya. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3549º Processo 0915383-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00011698120088160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Diego Alcirio Montezin. Advogado: Divaldo Espiga, Guilherme Junho Espiga. Apelado (2): Alexandre Gonçalves Varjão. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3550º Processo 0915965-7 Apelação Crime
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032077220118160075 Ação Penal. Apelante (1): Luciana de Campos (Réu Preso). Advogado: Sandro Bernardo da Silva. Apelante (2): Marcelo Gonçalves de Lima (Réu Preso). Advogado: Milton Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3551º Processo 0916240-9 Recurso de Agravo
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00123631820128160021 Ação Penal. Recorrente: A. B. (Réu Preso). Def.Público: Juliana Paola Pinheiro. Recorrido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
3552º Processo 0916350-0 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00522852420118160014 Ação Penal. Apelante: Weder Martin de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3553º Processo 0916383-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00012612820058160026 Ação Penal. Apelante: Marcio Barbosa Rodrigues. Advogado: Edson Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3554º Processo 0916778-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00259506820118160013 Ação Penal. Impetrante: Adilson Santos Lima (advogado). Paciente: Haltman dos Santos Gonçalves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
3555º Processo 0917006-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00098033020128160013 Ação Penal. Apelante: Francarlos de Avila da Silva. Def.Público: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho
3556º Processo 0917421-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00026071820118160086 Ação Penal. Impetrante: Daniela Teixeira Sinhorini (Defensor Dativo), Helena Rosset Giacomini (Defensor Dativo). Paciente: Gesley Maciel Fernandes (Réu Preso), Robson Rodrigo Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa
3557º Processo 0918033-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00007542720068160028 Ação Penal. Impetrante: Joarez França Costa Júnior (advogado). Paciente: Josmar Ribeiro de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

3558º Processo 0918123-1 Apelação Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 00011414120118160101 Ação Penal. Apelante: Mario Alisson Velasco de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Egidio de Carvalho, Rafael Herrero Vicentin, José Flavio Egidio de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3559º Processo 0918284-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00099557820128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Adam Michel Vaz (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

3560º Processo 0918392-6 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00281089320118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: André Luiz da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Moreira dos Santos. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3561º Processo 0918396-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004240820118160021 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado), Alessandro Cabral e Silva Coelho. Paciente: Carlos Teixeira Lima (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

3562º Processo 0919204-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 000247706420128160033 Pedido de Liberdade Provisória. Paciente: Joice Cristiny de Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

3563º Processo 0911269-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00032325320118160021 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P. . Recorrido: A. L. S. . Advogado: Bruno Pellizzetti. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3564º Processo 0912869-8 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00030976520128160131 Ação Penal. Apelante: Jocemar Antunes de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Gilmar Polez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3565º Processo 0912892-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00204687620108160013 Ação Penal. Apelante: Anderson Petrochinski (Réu Preso), Juvenildo de Oliveira Messias (Réu Preso). Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3566º Processo 0913225-0 Apelação Crime

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010716120118160121 Ação Penal. Apelante: Hemerson Xavier Carlos (Réu Preso). Advogado: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3567º Processo 0913494-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00071608820118160028 Ação Penal. Apelante: Roberto Cruz Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Cessetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3568º Processo 0913514-2 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00739381920108160014 Ação Penal. Apelante: Kelvin Ferreira Nerez (Réu Preso). Def.Dativo: Mauro Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3569º Processo 0913720-0 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00013987620118160130 Ação Penal. Apelante: Sidney Pereira dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Cesar Augusto Rossato Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3570º Processo 0913726-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00101742820118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Josue Felix Machado. Def.Dativo: Willian Carneiro Bianeck. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3571º Processo 0914005-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073462520128160013 Ação Penal. Apelante:

Rafael Honório de Freitas (Réu Preso). Advogado: Karine Grassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3572º Processo 0914011-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00112083820118160013 Ação Penal. Apelante: Antonio Cesar da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Henrique de Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3573º Processo 0914237-4 Apelação Crime

Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001046320068160162 Ação Penal. Apelante: Silvano Lopes de Oliveira. Advogado: Gustavo Ribeiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3574º Processo 0914720-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00000725920038160131 Ação Penal. Apelante: Samir Rodrigo Kalinoski. Advogado: Rafael Caleffi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3575º Processo 0915091-2 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00298556320118160019 Ação Penal. Apelante: Marco Aurelio Amador (Réu Preso). Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3576º Processo 0915414-5 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 00123589320128160021 Ação Penal. Recorrente: Claudinei Camargo dos Soares (Réu Preso). Def.Público: Juliana Paola Pinheiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3577º Processo 0916623-8 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041472220088160017 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nilson de Andrade Marques. Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3578º Processo 0916663-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007096120128160109 Ação Penal. Impetrante: Robison Cavalcanti Gondaski (advogado). Paciente: Carolina Rosa de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3579º Processo 0917139-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 20120000041 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Walter Arbosa Bittar (advogado), Rodrigo José Mendes Antunes (advogado), Rafael Junior Soares (advogado), Luiz Antônio Borri (advogado). Paciente: Carlos Roberto da Rocha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3580º Processo 0917258-5 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00065527520118160130 Ação Penal. Apelante: Andre Lima de Souza (Réu Preso), Rodrigo Silva Cordeiro (Réu Preso). Def.Público: Mirian Barbosa Pinto Dias Cavasin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3581º Processo 0917271-8 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00179722820118160017 Ação Penal. Apelante (1): Willyan de Oliveira Silva (Réu Preso). Advogado: Raffael dos Santos Benassi. Apelante (2): Eduardo Henrique Matias de Alvarenga (Réu Preso). Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3582º Processo 0917310-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00188973620118160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eduardo Proste. Advogado: Alus Natal Alessi. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3583º Processo 0917377-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00023481920098160013 Ação Penal. Apelante: Vanderleia Aparecida da Silva Chaves (Réu Preso). Def.Dativo: Patricia Regina Piasecki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3584º Processo 0917537-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00043251720128160021 Ação Penal. Impetrante: Alexandre Nascimento Hendges (advogado), Thiago Xavier Kozak (advogado). Paciente: Magnun José Ramos de Aguiar (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3585º Processo 0917838-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201100001544 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Wilson André Neres (advogado). Paciente: Darlei José Raach (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3586º Processo 0917844-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00179472720118160013 Ação Penal. Apelante: Willian Gomes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Viviane de Souza Vicentin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3587º Processo 0918538-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Adriana Galdino Santana (advogado). Paciente: Antonio Carlos de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3588º Processo 0918599-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003484120128160013 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Alves Pereira (advogado). Paciente: Anderson Junior Piva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3589º Processo 0919220-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034511120128160028 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ali Fauaz (advogado). Paciente: Fabiano da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

5ª Câmara Criminal

3590º Processo 0912670-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010440420118160178 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alan Douglas Cardoso Santana, Paulo Ricardo dos Santos. Advogado: Nivaldo Moran. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3591º Processo 0913571-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00209750320118160013 Ação Penal. Apelante: Ederson Fernandes de Souza de Gois. Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3592º Processo 0913800-3 Apelação Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Ação Originária: 00003137420098160114 Ação Penal. Apelante: Luiz Aparecido de Moraes. Advogado: Romeu Beligni Filho, Rodrigo Beligni, Raffaely Carla Beligni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3593º Processo 0913826-7 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00620834320108160014 Ação Penal. Apelante (1): Edmilson Pereira da Silva. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Edmilson Pereira da Silva, Ewerton da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3594º Processo 0913906-0 Recurso de Agravado

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00008491520008160013 Ação Penal. Recorrente: Eder Leck. Advogado: Luiza Isfer Ravanello. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3595º Processo 0914038-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058279320048160013 Ação Penal. Apelante: Soeli Boge Macedo de Andrade (Assistente de Acusação). Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (2): Eri de França Spaki. Advogado: Luiz Antonio Mariano. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3596º Processo 0914119-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 00049655420068160013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Izabel Ristina dos Santos. Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3597º Processo 0914864-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 00002120420088160007 Ação Penal. Apelante: M. T. . Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3598º Processo 0914875-4 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00010980520128160058 Ação Penal. Apelante (1): Anderson Ferreira de Moraes (Réu Preso). Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Apelante (2): Jefferson de Jesus (Réu Preso). Advogado: Márcio Berbet, Eraldo Teodoro de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3599º Processo 0916713-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242877220118160017 Ação Penal. Impetrante: Alcenir Antonio Barretta (advogado). Paciente: Flávio Alberto Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3600º Processo 0916861-8 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018192120118160145 Ação Penal. Apelante: Terezinha Vieira Rocha (Réu Preso). Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3601º Processo 0916867-0 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021641820078160083 Ação Penal. Apelante: João de Abreu. Def.Dativo: Clóvis Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3602º Processo 0917114-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00065572120118160026 Ação Penal. Apelante: Nelson de Jesus Perpetuo. Advogado: Valter Luiz de Almeida Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3603º Processo 0917148-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035280520128160130 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Dizonir Coan (advogado). Paciente: Rafael Junior Silva Dias (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3604º Processo 0917187-1 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00021649420118160174 Ação Penal. Apelante: André Souchuk (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Garcia Laureano Leme. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3605º Processo 0917207-8 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00783490820108160014 Ação Penal. Apelante: Paulo Sergio Lemes (Réu Preso). Advogado: Susana Tomoe Yuyama, Josuel Décio de Santana, Andréia Ayumi Nitahara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3606º Processo 0917233-8 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00049152520108160098 Ação Penal. Apelante: Maykon de Souza Mello (Réu Preso). Def.Dativo: Erica Martoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3607º Processo 0917315-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00035559020118160075 Execução de Pena. Impetrante: Francisco Barbosa (advogado). Paciente: Airon Cesar Massaro Goto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3608º Processo 0917450-9 Apelação Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000532620038160140 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adelson Schwalenberg, Carlos Ramon Vazquez Lescano, Elomar do Nascimento Cezimbra, Francisco de Assis Moretti, Reni José do Nascimento, Vanderlei Lauri Schwalemborg, João Carlos Gonçalves, Carlos Ramon Vasquez Lezc, Valdir Brehmz de Souza. Advogado: Jonas Noblia Arpino. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3609º Processo 0917751-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00011749520118160112 Ação Penal. Impetrante: Elio Hachmann (advogado). Paciente: Maykon Roberto Antunes Ziebart (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3610º Processo 0917862-9 Apelação Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00021652120108160140 Ação Penal. Apelante: Nelson Roberto dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Graebin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

3611º Processo 0918592-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00031173720118160084 Procedimento Especial Criminal. Impetrante: Pedro Luiz Marques (advogado). Paciente: Solange Ferreira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3612º Processo 0918605-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00034242820128160028 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Ivani Floriano Frare Assis (advogado). Paciente: Werediana Aparecida Menon (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3613º Processo 0918989-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00034988820128160026 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Eduardo de Ávila Martins (advogado). Paciente: Oséias dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3614º Processo 0909700-9 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100001249 Ação Penal. Recorrente: Anderson de Lima Teixeira (Réu Preso). Advogado: Grazielle Pelaquim Ritter Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3615º Processo 0910939-7 Apelação Crime
Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000955620068160080 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gilson Martins, Jander dos Santos. Def.Dativo: Marcelo Luiz Pinto Vieira. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3616º Processo 0912051-6 Apelação Crime
Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001990320098160061 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sidinei da Roza. Advogado: Amilton de Almeida. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3617º Processo 0912302-8 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00003186020068160160 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Anderson Hipolito de Freitas (Réu Preso). Def.Público: Itamar Messias Rodrigues. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3618º Processo 0912707-3 Apelação Crime
Comarca: Santa Fé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003737220118160180 Ação Penal. Apelante: Everton Bitencourt Lopes. Def.Público: Afonso Masakazu Kawamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3619º Processo 0912862-9 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00021669820078160014 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Leme Nogueira, Bruno Petra Cezarine. Advogado: Heli Augusto Machado Correia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3620º Processo 0913408-9 Apelação Crime
Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000176520048160134 Ação Penal. Apelante: Admilson Antonio Cavalheiro. Def.Dativo: Paula Micheli Pasqualin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3621º Processo 0913677-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00164438320118160013 Ação Penal. Apelante: Robson Ferreira Dias Coutinho. Advogado: Luiz Francisco Kasprzak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3622º Processo 0913686-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00182126320108160013 Ação Penal. Apelante: Ricardo Correa Lima. Advogado: Fernando Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3623º Processo 0913801-0 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00273666820118160014 Ação Penal. Apelante (1): Diocélio Verônica (Réu Preso). Def.Dativo: Francielle Calegari de Souza. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3624º Processo 0913851-0 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00167311720008160013 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P. . Recorrido: G. J. . Advogado: Osni Batista Padilha. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3625º Processo 0913955-3 Apelação Crime
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00022666220088160129 Ação Penal. Apelante: Mauro Santana Cordeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Alailson Gaska. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3626º Processo 0914126-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00084091120108160028 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilson Manoel. Def.Dativo: Nychellen Cyria Abdala. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3627º Processo 0914560-8 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00241449220118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fábio Ricardo da Conceição Moraes. Advogado: Edson Antonio Ormino Fagundes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3628º Processo 0914683-6 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001499720058160131 Ação Penal. Apelante: Roberto Braatz da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3629º Processo 0914951-9 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00061746520118160148 Ação Penal. Apelante: Luiz Henrique Aparecido dos Santos (Réu Preso). Advogado: Roberto Mattar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3630º Processo 0915276-5 Apelação Crime
Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00077868920118160131 Ação Penal. Apelante: Neli Fatima Faustino dos Santos (Réu Preso). Advogado: André Fernando Guerra Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3631º Processo 0916282-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035740520118160170 Ação Penal. Impetrante: Juliano Schumacher (advogado). Paciente: Marinete Borges de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3632º Processo 0916870-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055122120118160013 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Batista de Lima (Réu Preso). Advogado: Jullyane Ingrid Abdala, Nychellen Cyria Abdala. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3633º Processo 0916894-7 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00055515420078160014 Processo Crime. Apelante: Claudemir da Silva Oliveira. Advogado: Daniela Braga Paiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3634º Processo 0916984-6 Apelação Crime
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007916620078160045 Ação Penal. Apelante: Devanil Barcarse. Advogado: Eder Luis David. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3635º Processo 0917079-4 Apelação Crime
Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009581420118160152 Ação Penal. Apelante: Leonildo da Silva Abrão (Réu Preso). Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3636º Processo 0917400-9 Apelação Crime
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000036520058160128 Ação Penal. Apelante: Tiago Scarso. Advogado: Antônio Martini Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3637º Processo 0917632-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00103039620128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Sandra Wience Beira (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3638º Processo 0917656-1 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00103065120128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Minor Uema (advogado). Paciente: Jociel Gonçalves Magno Ferreira (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3639º Processo 0917943-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 00087874120128160013 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Benjamin Pedro Zonato (advogado). Paciente: Patrick de Souza Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3640º Processo 0918337-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003794320038160024 Ação Penal. Apelante: Valdeci Misael (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3641º Processo 0918510-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005927420128160140 Inquérito Policial. Impetrante: Jonas Noblia Arpino (advogado). Paciente: J. A. (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3642º Processo 0159133-7/01 (Ext. TA) Pedido de Restauração de Autos Cr (Cam)

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1591337 Apelação Crime. Requerente: Desembargador Eduardo Fagundes. Interessado: Marcos Aurélio Mathias D'ávila (Réu Preso). Advogado: Vandocir José dos Santos, William Esperidião David. Interessado: Orlei Leão Macedo (Réu Preso). Advogado: Antônio José da Luz Amaral Filho. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 17/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3643º Processo 0919102-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00633069420118160014 Ação Penal. Impetrante: Rogerio Pellegrini (advogado). Paciente: Jonathan dos Santos Correa (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3644º Processo 0911854-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 00027489220118160003 Representação. Apelante: R. A. L. (Interno). Advogado: Amarildo Lucimar Lopes. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3645º Processo 0912325-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00023172220078160028 Ação Penal. Apelante: Elias Coito Carneiro. Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3646º Processo 0912773-7 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00013511920098160148 Ação Penal. Apelante (1): Jaqueline Boa Sorte Posenato. Advogado: Sidney Luiz Pereira. Apelante (2): Vanessa de Lima. Advogado: Roberto Morita. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3647º Processo 0912895-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00179207820108160013 Ação Penal. Apelante: Rogerio Fernandes (Réu Preso). Advogado: Elaine Samira Pope da Silva, Janaina Theulen Zagonel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3648º Processo 0913291-4 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00051470320078160014 Ação Penal. Apelante: Alessandra de Oliveira Almeida. Advogado: Luciano Menezes Molina, Francielle Calegari de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3649º Processo 0913631-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00042320420108160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando de Lima Paula Assis dos Santos. Def.Dativo: DAIANE AKIE OMURA. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3650º Processo 0914022-3 Apelação Crime

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018098120118160175 Ação Penal. Apelante: Ilson Antonio Henrique de Oliveira. Advogado: Renato Cruz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3651º Processo 0914153-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00059484820098160013 Ação Penal. Apelante: Elis Regina Hubner. Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Antônio Francisco Corrêa Athayde. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Alessi Cristina Fraga Brandão. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3652º Processo 0914279-2 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008881120108160094 Ação Penal. Apelante (1): Lucía Bazanella. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelante (2): Jaelson dos Santos. Def.Dativo: Celso Andrey Abreu. Apelado: Ministério Público

do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3653º Processo 0914627-8 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 000473117520108160014 Ação Penal. Apelante (1): Rodrigo Marques Silva. Def.Dativo: Francielle Calegari de Souza. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3654º Processo 0914928-0 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00095091620118160044 Ação Penal. Apelante: Alisson de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Alessandra Aline de Azevedo, Paulo Henrique Pavolak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3655º Processo 0915008-7 Apelação Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00029412120118160064 Ação Penal. Apelante: Marlon Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Sérgio Rodrigues da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3656º Processo 0916324-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paracaty. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006294020128160128 Procedimento Especial Criminal. Impetrante: Luciano de Oliveira Santinelli (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3657º Processo 0916789-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041367720108160031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alvaro Alencar de Mattos. Def.Dativo: Vivian Paczkoski Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3658º Processo 0916847-8 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00003264220078160050 Ação Penal. Apelante: Tales Borges Pedroso Junior. Def.Dativo: Maria Auxiliadora Talmelli Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3659º Processo 0916895-4 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00040923320098160083 Ação Penal. Apelante: Franklin Augusto da Silva. Advogado: Diogo Alberto Zanatta, Lucio da Rosa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3660º Processo 0917033-8 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00056383520068160017 Ação Penal. Apelante: Claudedir Aparecido Tomaz. Advogado: Rosana Rigonato Junqueira, Fabiana da Silva Balani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3661º Processo 0917262-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00041773820108160033 Ação Penal. Apelante (1): Carlos Andre Mota (Réu Preso). Advogado: Vivian Regina Lazzaris. Apelante (2): Marcio Borghi Ribeiro (Réu Preso), Fabio Mota (Réu Preso). Advogado: Alan Rene Bauer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3662º Processo 0917362-4 Apelação Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00003418620128160130 Ação Penal. Apelante: Anderson Pereira de Souza. Advogado: Thiago Luiz Salvador, José Edervandes Vidal Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3663º Processo 0917510-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115597120128160014 Ação Penal. Impetrante: Matheus Ramos Sorgi Macedo (advogado). Paciente: Flauber Rayner Leiroz (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3664º Processo 0917826-3 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041265820118160173 Ação Penal. Apelante: Gustavo Augusto da Mata Lima (Réu Preso). Advogado: Kenny Julian Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3665º Processo 0917900-4 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00859298920108160014 Ação Penal. Apelante: Anderson Roberto de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Camila Carneiro Lopes, Suellen Peruzzo Giacomini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3666º Processo 0917906-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00022465020128160026 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Andréia Tenório de Melo Garcia (advogado). Paciente: Marcos Roberto Gnoato (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3667º Processo 0918536-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00016925120128160112 Petição. Impetrante: Miron Biazus Leal (advogado), Margarete Inês Biazus Leal (advogado). Paciente: Juliano Schiestel (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad
3668º Processo 0918551-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068403120128160019 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Urbano Caldeira Filho (advogado). Paciente: Tiago da Silva Carneiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad
3669º Processo 0919077-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000315920028160121 Ação Penal. Impetrante: Edivan dos Santos Fraga (advogado), Luiz Antônio Costa Fernandes Filho (advogado). Paciente: J. C. S. (Réu Preso), M. J. S. (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad
3670º Processo 0909663-1 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001037520078160087 Ação Penal. Recorrente: M. P. E. P. . Recorrido: A. B. . Def.Dativo: João Carlos Nardi Junior. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3671º Processo 0909733-8 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00315573820118160021 Ação Penal. Apelante: Alecsandro Koskodai (Réu Preso). Advogado: Adriana Pedrosa dos Santos Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3672º Processo 0910032-3 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020210520108160154 Ação Penal. Apelante: Clóvis Eliseu da Maia. Advogado: José Dorival Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3673º Processo 0912246-5 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073575420128160013 Ação Penal. Apelante: José Carlos Correia Lopes (Réu Preso). Advogado: Fernando Augusto Dissenha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3674º Processo 0912545-3 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00017157420098160088 Ação Penal. Apelante: Marcio de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Vladimir Luciano Ferreira Rúbio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3675º Processo 0912754-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00109126020048160013 Ação Penal. Apelante: Hugo Roberto Santana Cavanha. Advogado: Rene José Stupak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3676º Processo 0912896-5 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00534305220108160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Vanderlei dos Santos. Def.Dativo: Jaité Corrêa Nobre Júnior. Distribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3677º Processo 0913794-0 Apelação Crime
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017519220118160138 Ação Penal. Apelante: C. C. B. (Réu Preso). Advogado: José Agenor Gonçalves de Mello. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3678º Processo 0913861-6 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009588620128160052 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Juliana Brito Soares. Def.Dativo: Ana Paula Verona. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3679º Processo 0914135-5 Apelação Crime
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00306359420118160021 Ação Penal. Apelante (1): Lennon Patrício de Araújo (Réu Preso). Advogado: Aline Cristina Bond Reis. Apelante (2): Jackson Fernando Oliveira Furquim (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni. Apelante (3): Maycon Douglas de Brito (Réu Preso). Advogado: Sergio dos Santos Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3680º Processo 0914555-7 Apelação Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e da Família. Ação Originária: 00002675620118160101 Ação Penal. Apelante: C. E. M. . Advogado: Silvone do Nascimento Santos. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3681º Processo 0914831-2 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00035684920108160035 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valmir dos Santos. Def.Dativo: Adriana Vieira da Silva. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3682º Processo 0915695-0 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00364933020118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wagner Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Moreira dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3683º Processo 0915982-8 Apelação Crime
Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006661620088160158 Ação Penal. Apelante: Marcelo Rosa dos Santos. Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3684º Processo 0916353-1 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000711120018160014 Ação Penal. Apelante: Janduyr Mendonça da Silva. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3685º Processo 0916563-7 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00667723320108160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Nathália Gonçalves de Carvalho. Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho, Daniel Augusto Sabec Viana, Eduardo Lalli Ayres. Apelante (3): Carlos Henrique Gomes de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Edson Antonio de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3686º Processo 0916747-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017466520118160172 Ação Penal. Impetrante: José Castilho de Oliveira (advogado). Paciente: Marden Ferreira Nunes (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3687º Processo 0917082-1 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00143026220098160013 Ação Penal. Apelante (1): David Silva. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelante (2): Tiago José Dutra. Advogado: Diego Ribeiro de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3688º Processo 0917290-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00066193920078160014 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Homero da Rocha (advogado). Paciente: Junior Caetano da Rocha (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3689º Processo 0917339-5 Habeas Corpus Crime
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104740420118160170 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Charles Aristeu Fuhr (advogado). Paciente: Francielle Cassanelli (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3690º Processo 0917680-7 Habeas Corpus Crime
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 201200001186 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: José Torres Faria Neto (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3691º Processo 0917843-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00120441120118160013 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Guilherme Osires Ribeiro (Réu Preso), Rafael Medeiros de Amorim (Réu Preso). Advogado: Leandro Delyson França. Apelado (1): Guilherme Osires Ribeiro (Réu Preso), Rafael Medeiros de Amorim (Réu Preso). Advogado: Leandro Delyson França. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator:

Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3692º Processo 0918314-2 Apelação Crime
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00089470820118160173 Ação Penal. Apelante: Valmir Américo da Silva, Valdecir de Oliveira, Juliana Batista de Oliveira Bueno. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad
3693º Processo 0918457-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006559820128160108 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Marcela Mendes Moraes (advogado). Paciente: Wesley Blaytiner Ferreira Marques (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3694º Processo 0919057-6 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047593020128160013 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Giselle Ornelas Martins (advogado). Paciente: Oseias de Freitas Portugal (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3695º Processo 0919251-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00069830420118160165 Ação Penal. Impetrante: Josias Dias de Camargo Filho (advogado), Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Diego Fernando Vieira da Rosa Rodrigues (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal
3696º Processo 0910357-5 Apelação Crime
Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00020277920118160088 Ação Penal. Apelante: Alex Faria de Paula (Réu Preso), Everson Ribeiro de Campos. Def.Dativo: Anderson Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3697º Processo 0912651-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00349802720118160014 Ação Penal. Apelante: Abraão Issa Nader (Réu Preso). Def.Dativo: Rodolfo Moreira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3698º Processo 0912970-6 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00019443620118160014 Ação Penal. Apelante: Simone Fernandes de Lima. Advogado: Benedito Carlos de Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3699º Processo 0913456-5 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00104808220118160017 Ação Penal. Apelante: Willian Teixeira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jaqueline Borgonhoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3700º Processo 0913530-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00105698820098160013 Ação Penal. Apelante: Eliandro Pereira dos Santos. Def.Dativo: Luis Boaventura Goulart Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3701º Processo 0913824-3 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00053221920118160026 Ação Penal. Apelante: Fabio Junior Vieira (Réu Preso). Advogado: Idilmara Patrícia Valter Chigueira, Celso Antonio Rossoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3702º Processo 0913968-0 Apelação Crime
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001624920118160111 Ação Penal. Apelante (1): Daniel Mendes Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Nereu Mokochinski Junior. Apelante (2): Josuel dos Santos (Réu Preso), Pedro Rosa dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Melvis Muchiuti. Apelante (3): Leonardo Rodrigues Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Furman. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3703º Processo 0914601-4 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00004154920088160044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Emerson Carlos Pimenta. Advogado: Paulo Sérgio Vital. Apelado (2): Bruno Henrique Queiroz Alves. Def.Dativo: Terence Cesar Penharbel. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3704º Processo 0914686-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00010011420118160034 Ação Penal. Apelante: Cristiano Galdino Chaves de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3705º Processo 0914756-4 Apelação Crime (det)
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00037942520088160035 Ação Penal. Apelante: Mario Jorge Shenoweber dos Santos. Def.Dativo: Adriana Vieira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
3706º Processo 0914862-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009619420048160028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jonas Acir de Lima. Advogado: Waldir Leske. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3707º Processo 0914893-2 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00519587920118160014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Franciele de Oliveira Candido. Advogado: Abraham Lincoln de Souza. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3708º Processo 0914900-2 Apelação Crime
Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012478720118160073 Ação Penal. Apelante: Fabio Junior Antunes Paes (Réu Preso). Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3709º Processo 0914996-8 Apelação Crime
Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00005021020058160044 Ação Penal. Apelante: Elton Antonio da Fonseca de Almeida. Advogado: Gustavo Tulio Paganí. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3710º Processo 0915150-6 Apelação Crime
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003562820098160076 Ação Penal. Apelante: Elirio Schaedler. Def.Dativo: Anderson Manique Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3711º Processo 0915350-6 Apelação Crime
Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000348320028160098 Ação Penal. Apelante: Isael Fernandes. Advogado: Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3712º Processo 0916518-2 Apelação Crime
Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000418520038160148 Ação Penal. Apelante: Carlos de Deus Gomes (Réu Preso). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3713º Processo 0916726-4 Apelação Crime
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00692017020108160014 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Fernanda Regiani Vieira Matias, Rogério Aparecido Luciano (Réu Preso), André Floriano da Silva (Réu Preso). Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Apelante (3): Marcio Dias dos Santos (Réu Preso), Emerson Aginaldo Rocha (Réu Preso). Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Apelante (4): Dione Alves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Natalina Lopes Pinheiro. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3714º Processo 0916797-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00666525320118160014 Ação Penal. Impetrante: Regina Pini. Paciente: Lucas Rafael Fonseca (Réu Preso). Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
3715º Processo 0916951-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00013865220088160038 Ação Penal. Apelante: E. P. E. (Réu Preso). Advogado: Daniely Soczek Sampaio, Rafael Maciel de Freitas. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3716º Processo 0916969-9 Apelação Crime
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000024120018160154 Ação Penal. Apelante: Adão de Moura Fiuzza. Advogado: Rafael Fabrício Mussini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3717º Processo 0917251-6 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00093687220118160019 Ação Penal. Apelante: Edemilco Sebastião de Lima (Réu Preso). Advogado: César Antonio Gasparré, Talita Angélica Henriques Gasparré. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3718º Processo 0917754-2 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00032327120118160112 Inquérito Policial. Impetrante: Elio Hachmann (advogado). Paciente: S. S. S. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3719º Processo 0917755-9 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 00161164120118160013 Ação Penal. Apelante: Wilker Ksey da Silva (Réu Preso). Advogado: Sandro Fabiano Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3720º Processo 0918025-0 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00058309820128160035 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Nei Luiz Moreira de Freitas (advogado), Marilza Molina Soares (advogado). Paciente: H. J. S. F. (Réu Preso). Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3721º Processo 0918130-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 00162090920088160013 Ação Penal. Apelante: Celino Grigoli. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

3722º Processo 0918241-4 Habeas Corpus Crime
Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00009099020118160113 Ação Penal. Impetrante: André Luis Romero de Souza (advogado). Paciente: Fagner Lopes Gonçalves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3723º Processo 0918529-3 Habeas Corpus Crime
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00047665820098160035 Ação Penal. Impetrante: João Carlos Venâncio (advogado). Paciente: Lúcio José Silveira da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1ª Câmara Criminal em Composição Integral

3724º Processo 0916497-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8396070 Habeas Corpus. Suscitante: Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Justiça Pública, Geciel Vasni Paroski. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Nair R. de Macedo Neto

3725º Processo 0898719-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00242240520118160031 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Jonas Rogelio Pereira da Costa, Howilson Jose Moreira dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Nair R. de Macedo Neto

3726º Processo 0904118-1 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1991000436364 Ação Penal. Requerente: Josue Isidoro Monteiro (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

3727º Processo 0913887-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00025578820108160033 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Justiça Pública, Valdemar Custodio. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Nair R. de Macedo Neto

3728º Processo 0913865-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00029756020098160033 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Justiça Pública, Rubens Aparecido Peixoto da Silva. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura

3729º Processo 0914221-6 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200800000252 Inquérito Policial Militar. Requerente: Denis Willian Zanotelli (Réu Preso). Advogado: Luciano Menezes

Molina, Francielle Calegari de Souza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

3730º Processo 0915836-1 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000847 Ação Penal. Requerente: Alairton José Ulanoski. Advogado: Elias Mattar Assad, Flavio Warumby Lins, Larissa Gonçalves Costa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Wellington Emanuel C de Moura. Revisor: Des. Macedo Pacheco

3731º Processo 0915065-2 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000004334 Ação Penal. Requerente: marcio andreik sena morais (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Adriana Bomfim Silva Ribeiro, Melissa Gonçalves dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem

3732º Processo 0915679-6 Inquérito Policial (C.Int-Cr)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00259091420108160021 Inquérito Policial. Indiciado: Aramint Antonio Furtado. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

3733º Processo 0898736-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 00052712320118160021 Execução Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara Execuções Penais. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Cascavel - Vara de Execuções Penais. Interessado: Justiça Pública, Alessandro Pires do Prado Nogueira. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

3734º Processo 0900911-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 00098654120108160013 Ação Penal. Suscitante: Marcelo Roberto Tomassewski. Advogado: Fábio Murari Vieira. Interessado: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara da Auditoria da Justiça Militar, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva - Vara Criminal, Justiça Pública. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco

3735º Processo 0915974-6 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Requerente: Jairo Corsi dos Santos. Advogado: Júlio Aparecido Bittencourt. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

2ª Câmara Criminal em Composição Integral

3736º Processo 0904171-8 Inquérito Policial (C.Int-Cr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1267730201140 Inquérito Policial. Indiciado: Waldir Ortêncio Pugliesi, Luiz Carlos Caito Quintana, Edno Guimarães, Nelson José Tureck, Nereu Alves de Moura. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

3737º Processo 0906026-6 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000782420068160111 Ação Penal. Requerente: Roberto Alves de Paiva (em seu favor - réu preso), Euclides Martins de Paiva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

3738º Processo 0913980-6 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00057456920088160030 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu - Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, José Manuel dos Santos. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

3739º Processo 0915193-1 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005000073406 Ação Penal. Requerente: Andre Luiz Fagundes de Brito (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

3740º Processo 0915206-3 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001338 Ação Penal. Requerente: M. A. D. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. Roberto De Vicente

3741º Processo 0916583-9 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 201100006285 Auto de Infração. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Prefeito de São Sebastião da Amoreira. Interessado: Iap - Instituto Ambiental do

Paraná. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero

3742º Processo 0898774-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006936120078160084 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Goioerê - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá - 1ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Anderson Deodato. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

3743º Processo 0901636-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00183396420118160013 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba- 4ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba- 14ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Alceu Barbosa da Silva, Alisson Gaspar, Anderson Gaspar. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

3744º Processo 0906252-6 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005000000282 Ação Penal. Requerente: Cristiano Alves da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

3745º Processo 0915387-3 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006464820128160105 Ação Penal. Expiciente: Antônio Silva Júnior. Advogado: Charles Zauza. Excepto: Andre Doi Nunes. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

3746º Processo 0916458-1 Inquérito Policial (C.Int-Cr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800000025 Inquérito Policial. Indiciado: Ademir Osmar Bier. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

3747º Processo 0916557-9 Inquérito Policial (C.Int-Cr)
Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000000066 Inquérito Policial. Indiciado: Roberto Coelho. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Lidia Maejima

3748º Processo 0904094-6 Inquérito Policial (C.Int-Cr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200800000074 Inquérito Policial. Indiciado: Ademir Antonio Osmar Bier. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Nelso Rodrigues, Daniel Müller Martins. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

3749º Processo 0907784-7 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00002112020038160031 Ação Penal. Requerente: Gelson Luiz Lemos (Réu Preso). Advogado: Romeu Felchak. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

3750º Processo 0913830-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00008014920078160033 Processo Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - 8ª Vara Civil. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Anderson Leandro Walter. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

3751º Processo 0916729-5 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000040 Inquérito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Roderjan Luiz Inforzato. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

3752º Processo 0914097-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000191420128160115 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Matelândia - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Justiça Federal - Vara Federal Criminal Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/pr. Interessado: Justiça Pública, Maria Margarete Muller. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

3753º Processo 0914669-6 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000010 Ação Penal. Requerente: Jose Denilson Urbanek (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

3754º Processo 0897189-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00007010420088160084 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Goioerê - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá - 1ª Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

3755º Processo 0904667-9 Inquérito Policial (C.Int-Cr)
Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001370520118160089 Inquérito Policial. Indiciado: João Renato Custódio. Interessado: Município de Japira. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

3756º Processo 0916610-1 Pedido de Providências Crime (Cam)
Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 201000000009 Inquérito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso. Interessado: Edma dos Santos. Distribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

3ª Câmara Criminal em Composição Integral

3757º Processo 0904294-6 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000132836 Ação Penal. Requerente: Andre da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

3758º Processo 0915164-0 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000021737 Ação Penal. Requerente: Jose Damiao da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Marques Cury

3759º Processo 0900777-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00124827720118160129 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá - 1ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Matinhos - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Adriano Mendes Ferreira de Lima. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

3760º Processo 0903611-3 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2010000007332 Ação Penal. Requerente: Lucas Rocha Marcondes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3761º Processo 0904863-1 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000166439 Ação Penal. Requerente: Marcos Paulo da Fonseca (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sônia Regina de Castro

3762º Processo 0914080-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00000876120128160115 Representação Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Matelândia - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Justiça Federal - Vara Federal Criminal Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/pr. Interessado: Justiça Pública, Alencar Jose Graeff. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

3763º Processo 0915226-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003456720098160118 Ação Penal. Requerente: Maximiano Martins Machado (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

3764º Processo 0900786-3 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 00029913020108160178 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Inquéritos Policiais. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5º Juizado Especial Criminal. Interessado: Justiça Pública, Ronaldo Roberto dos Santos. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro

3765º Processo 0913901-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010000003116 Ação Penal. Requerente: Fernando Jeremias Costa. Advogado: Marcelo Vieira Justus. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3766º Processo 0914733-1 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000169123 Ação Penal. Requerente: Elizeu da Silva (Réu Preso). Advogado: Rudimar Ribeiro de Lima. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3767º Processo 0915271-0 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000053920028160096 Ação Penal. Requerente: Divonzir Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Miguel Batista Ribeiro, José Wellington Nascimento Cripa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Sônia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

3768º Processo 0908231-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000065334 Ação Penal. Requerente: Sergio Tiburço da Costa (Réu Preso). Advogado: Analucia Veloso Nantes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo

4ª Câmara Criminal em Composição Integral

3769º Processo 0903280-8 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000089306 Ação Penal. Requerente: Marcos Paulo Camargo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

3770º Processo 0904879-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2005000074135 Ação Penal. Requerente: J. E. Z. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

3771º Processo 0913814-7 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000422320128160094 Execução de Pena. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte - Vara Única. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Iporã - Vara Única. Interessado: Justiça Pública, Clayton Boeira Cadimo. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo

3772º Processo 0913940-2 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000081 Ação Penal. Requerente: Laerte Lemes dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

3773º Processo 0903805-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300038240 Ação Penal. Requerente: Nelson Luiz Guidolin (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

3774º Processo 0903917-0 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2009000009244 Ação Penal. Requerente: Ricardo de Oliveira Mauss (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3775º Processo 0904262-4 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000124616 Ação Penal. Requerente: Marcelo dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3776º Processo 0914641-8 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013329 Ação Penal. Requerente: D. L. S. (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

3777º Processo 0903664-4 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000051564 Ação Penal. Requerente: Rodrigo Simoes Roque (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3778º Processo 0914053-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001620320128160115 Representação Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Matelândia - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Justiça Federal - Vara Federal Criminal Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/pr. Interessado: Justiça Pública, Andrea Lopes Parmezan Marques de Freitas. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa

3779º Processo 0915092-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199400000002 Ação Penal. Requerente: João Ademar Hoffmann Lemos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

3780º Processo 0901906-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000036305 Ação Penal. Requerente: Mariangela Cavaliere (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

3781º Processo 0910580-4 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006773420128160084 Exceção de Suspeição. Excipiente: José Aparecido Suda. Advogado: Paulo Silas Taporoski. Excepto: Ilza Maria Bertolla Mazzo, ELIANE M. G.

RODRIGUES. Distribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

3782º Processo 0913868-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200900012270 Ação Penal. Requerente: Cicero Alexandre do Carmo (Réu Preso). Advogado: José Wellington Nascimento Cripa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

5ª Câmara Criminal em Composição Integral

3783º Processo 0913926-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 00001436420038160033 Processo Crime. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Justiça Pública, Mauricio Moreno, Alex Miranda David. Distribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gilberto Ferreira

3784º Processo 0903676-4 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000049330 Ação Penal. Requerente: Valdemir Carlos Cordeiro (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3785º Processo 0914067-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00005041420128160115 Representação Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Matelândia - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Justiça Federal - Vara Federal Criminal Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/pr. Interessado: Justiça Pública, Osael Aparecido Fernandes. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes

3786º Processo 0915947-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2009000004526 Ação Penal. Requerente: Alexandre Godinho (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Krames Neto, Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

3787º Processo 0913971-7 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2011000018468 Ação Penal. Requerente: Edivaldo da Silva Belo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rogério Coelho

3788º Processo 0914027-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00008471020128160115 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Matelândia - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Justiça Federal - Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/pr. Interessado: Justiça Pública, Jeferson Lincoln Breda. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3789º Processo 0914148-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00001603320128160115 Representação Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Matelândia - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Justiça Federal - Vara Federal Criminal Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/pr. Interessado: Justiça Pública, Robson Jose de Cezaro. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

3790º Processo 0900767-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009831620068160083 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro - Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Francisco Beltrão - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Jaldir da Rocha. Distribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

3791º Processo 0904585-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000016000 Ação Penal. Requerente: Renildo Aparecido Machado (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

3792º Processo 0914180-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00068076420098160013 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 8ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Criminal. Interessado: Justiça Pública, Everaldo de Assis, Paulo Cesar Gaspechak, Rodrigo Fagundes Inacio. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

3793º Processo 0918399-5 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 00041349320128160013 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 5ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Criminal. Interessado:

Adson Cabral, Andre Maximiano, Andressa de Oliveira da Silva, Carlos Alexandre de Lima Gonçalves, Cristiano Kochenborger, Daniel Rodrigues Vieira, Edimar da Silva, Fernando Padilha da Silva, Ivonete de Lima, Joao Carlos Gonçalves, Joao Fernandes da Silva, Leandro Duarte da Silva, Marcelo Dasped de Oliveira, Oseias de Freitas Portugal, Vanderlei Antonio Gonçalves, Wagner Queiroz Teixeira. Distribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal 3794º Processo 0903818-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000144201 Ação Penal. Requerente: Claudio Marques dos Santos (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
3795º Processo 0914688-1 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)
Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008000010747 Ação Penal. Requerente: Fabio Roberto Ruiz (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen, Melissa Gonçalves dos Santos, Adriana Bomfim Silva Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Curitiba, .

Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição
Relação No. 2012.05343 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 14 de Maio de 2012 a 18 de Maio de 2012.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adani Primo Triches	0332	0907433-5
Adauro Pinto da Silva	0240	0909725-6
Adelcio Martins dos Santos	0363	0871973-9
Adelino Inácio Gonçalves Neto	0151	0907405-1
Adelson Antonio Pinheiro	0144	0756803-4
Adilson de Castro Junior	0006	0908145-4
Adilson Luiz Raimondi	0134	0535939-5
Adilson Menas Fidelis	0261	0793571-7
Adilson Reina Coutinho	0424	0903510-1
Adilson Silva Tabarini	0092	0909234-0
Adolfo Luis de Souza Góis	0334	0865142-7
Adriana Baroni Santi Barstad	0002	0898550-0
Adriana da Costa Ricardo Schier	0023	0913457-2
Adriana de Alcântara Luchtenberg	0113	0911855-0
Adriana Francisca Souza Pena	0253	0895148-8
Adriana Humeniuk	0235	0912204-7
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0002	0898550-0
Adriana Moro Conque Prigol	0253	0895148-8
Adriane Cristina Stefanichen	0404	0901945-6
Adriane f. waigner losso	0264	0907428-4
Adriane Hakim Pacheco	0371	0901959-0
Adriane Ravelli	0180	0896518-4
Adriane Walter	0275	0769972-9
Adriano Marroni	0315	0906587-4
Adriano Michalczeszen Correia	0287	0820371-6
Adriano Muniz Rebello	0396	0900789-4
Adriano Prota Sannino	0352	0912730-2
Adriano Rodrigues Ferreira	0160	0901174-7
Adrielli Cristina Geraldo	0283	0803832-0
Airton Luiz Padilha	0209	0729063-3/01
Alaor Ribeiro dos Reis	0050	0788037-7
Alberto Augusto Guedes Junior	0399	0842948-1
Alberto Rodrigues Alves	0302	0426781-8
	0311	0426781-8

Alcides Caetano Vieira	0435	0910309-9
Aldaci do Carmo Capaverde	0154	0871761-9
Aldebaran Rocha Faria Neto	0019	0911284-1
	0242	0911816-3
	0247	0911222-1
	0257	0884270-8
	0258	0887079-3
	0299	0894416-7
	0314	0894463-6
Alessandra Francisco	0155	0882227-9
Alessandra Gaspar Berger	0002	0898550-0
	0099	0901105-2
	0112	0903739-6
	0260	0902227-7
Alessandra M. F. R. d. Fonseca		
Alessandra Oliveira de Araujo	0309	0907296-2
Alessandro Bellani	0219	0913230-1
Alessandro Giovanni G. Bertusso	0079	0873260-5
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0161	0774022-7
Alessandro Piero Lucca	0120	0809621-1
Alessandro Ravazzani	0181	0899518-6
Alessandro Renato de Oliveira	0242	0911816-3
Alessi Cristina Fraga Brandão	0120	0809621-1
Alex Adamczik	0030	0842437-3
Alex Rodrigues Shibata	0004	0864262-0
Alex Wilson Duarte Ferreira	0342	0904343-4
Alexandra Dária Pryjmak	0213	0865564-3
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	0165	0915669-0
	0355	0904440-8
Alexandre Augusto de Jesus	0305	0909514-3
Alexandre Barbará	0406	0748716-1
Alexandre de Almeida	0165	0915669-0
	0352	0912730-2
	0355	0904440-8
Alexandre Fernando T. Ferreira	0245	0892608-7
Alexandre José Garcia de Souza	0164	0880760-1
Alexandre Nelson Ferraz	0448	0712283-4/01
Alexandre Pigozzi Bravo	0223	0910598-6
Alexandre Pimentel Neiva de Lima	0227	0885990-9
Alexandre Pinto Guedes Dutra	0415	0907595-0
Alexandre Postiglione Bühner	0405	0913285-6
Alexandre Sutkus de Oliveira	0056	0905142-1
Ali Chaim Filho	0440	0714053-4/02
Álida Mariana Van Der Laars	0198	0894768-6
Alido Lorenzatto	0251	0890735-1
Aline Braga	0003	0905833-7
	0040	0855428-9
	0052	0778406-9
Alisson do Nascimento Adão	0018	0856235-8
Almir Aires Tovar Filho	0357	0846640-6
Almir Machado de Oliveira	0276	0774982-8
Altair Roberto Ruschel	0420	0908310-1
Altamar José de Oliveira	0097	0863392-9
Altivo Augusto Alves Meyer	0048	0915526-0
Aluir Romano Zanellato Filho	0339	0906292-0
Aluísio Pires de Oliveira	0270	0764328-1
	0291	0834355-1
Álvaro César Sabbi	0330	0893979-5
Amanda dos Santos Domareski	0050	0788037-7
Amilcar Cordeiro Teixeira	0264	0907428-4
Amira Youssif Nasr	0107	0851077-6
Ana Beatriz Balan Villela	0023	0913457-2
	0042	0902909-4
Ana Carolina Almeida Ribeiro	0111	0887692-6
Ana Carolina Moreira Pino	0003	0905833-7
	0040	0855428-9
Ana Cristina Roble Knechtel	0014	0850422-7
Ana Lucia França	0178	0887071-7
	0215	0879295-2

Ana Lucia Rodrigues Lima	0416	0911008-1	Arnaldo Alves de Camargo Neto	0057	0907858-2
Ana Luiza de Paula Xavier	0246	0909141-0	Arnaldo Faivro Busato Filho	0126	0917338-8
Ana Paula Carias Muhlstedt	0103	0887469-7		0128	0917338-8
Ana Paula Conti Bastos	0014	0850422-7	Arnaldo Luiz Soares Junior	0293	0838316-0
	0177	0878895-8	Aroldo Luiz Moraes	0333	0911212-5
Ana Paula Domingues dos Santos	0349	0881222-0	Ary de Souza Oliveira Junior	0054	0868075-3
	0302	0426781-8	Ary Pascoal de Oliveira Junior	0287	0820371-6
	0311	0426781-8	Beno Fraga Brandão	0120	0809621-1
Ana Paula Santana	0184	0893605-0	Benvinda de Lima Brenneisen	0300	0911266-3
Ana Tereza Palhares Basílio	0154	0871761-9	Blas Gomm Filho	0178	0887071-7
Ananias César Teixeira	0191	0899362-4		0377	0864154-3
	0218	0911721-9	Bortolo Constante Escorsim	0157	0843058-6
Anderson Donizete dos Santos	0262	0905508-9	Braulio Belinati Garcia Perez	0082	0900551-0
Anderson Forbeck Battistelli	0368	0912415-0		0197	0881271-3
André Ambrózio Dias	0399	0842948-1		0214	0866945-2
André Benedetti de Oliveira	0140	0894542-2		0237	0812940-6
André Engelmann	0393	0912891-0		0252	0893523-3
André Gelsleichter de Lima	0217	0902824-6		0285	0812640-1
André Gentil Oliveira	0156	0912237-6		0319	0893717-5
André Guilherme Zaia	0093	0909931-4		0321	0892723-9
André Guskow Cardoso	0227	0885990-9		0333	0911212-5
André Luis Agner Machado Martins	0296	0728217-7		0343	0839149-3
André Luis da Silva	0286	0818873-4		0362	0912282-1
André Luiz Bauer Brizola	0067	0875178-0		0366	0764032-0
André Luiz Bordini	0011	0876577-7		0374	0901294-4
André Luiz Cordeiro Zanetti	0196	0879162-8		0426	0905887-5
	0383	0901330-5		0446	0664521-0/03
André Luiz Souza Nogueira	0457	0686275-7/01	Bráulio Cesco Fleury	0050	0788037-7
André Ricardo Brusamolín	0412	0913436-3		0388	0891578-0
Andréa Cristine Arcego	0002	0898550-0	Brazilio Bacellar Neto	0243	0916991-1
	0112	0903739-6		0430	0915174-6
Andréa Giosa Manfrim	0003	0905833-7	Bruno André Souza Colodel	0169	0907642-4
	0011	0876577-7	Bruno Angeli Bonemer	0151	0907405-1
Andréa Reghin	0013	0906607-1	Bruno Fernando Martins Migliozi	0365	0910046-7
Andréa Ribeiro de Almeida	0207	0903828-8		0447	0750298-9/01
Andréa Cristina Facioni	0256	0868742-9	Bruno Montenegro Sacani	0037	0904477-5
Andréia Paula Moro	0184	0893605-0	Bruno Rodrigo Lichtnow	0286	0818873-4
Andréia Stall	0015	0874748-8	Bruno Sacani Sobrinho	0037	0904477-5
Andrelize Guaita Di Lascio	0120	0809621-1	Camila Camargo De Oliveira	0413	0882500-3
Andrey Herget	0342	0904343-4	Camila Fonseca Rupp	0030	0842437-3
Anelise De Marchi Amaral Lourenço	0001	0893978-8	Camila Monteiro Pullin Milan	0407	0858838-7
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0070	0911014-9	CAMILA OLIVEIRA DA LUZ	0284	0812164-6
	0258	0887079-3	Camillo Kemmer Vianna	0056	0905142-1
	0314	0894463-6	Cândido Mateus Moreira Boscardin	0093	0909931-4
	0316	0911433-4	Carivaldo Ventura do Nascimento	0240	0909725-6
Angela Maria Breginski	0338	0905724-3	Carla Eliza dos Santos Saldanha	0119	0422526-1
Angelo Aparecido Degan	0074	0879700-8	Carla Heliana Vieira M. Tantin	0328	0909633-3
	0186	0911027-6		0397	0900934-9
Angelo Mattos Nadal	0291	0834355-1	Carlos Alberto Alves Peixoto	0101	0873083-8
Anita Caruso Puchta	0002	0898550-0	Carlos Alberto Bortolotto	0293	0838316-0
Anna Carolina Araldi Zacachuca	0178	0887071-7	Carlos Alberto dos Santos	0022	0913200-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	0104	0909215-5	Carlos Alberto Stoppa	0385	0894294-1
	0112	0903739-6	Carlos Alexandre Rodrigues	0223	0910598-6
Antônio Alves Pereira Neto	0121	0861009-1	Carlos Antonio Lesskui	0023	0913457-2
Antônio Augusto Grellert	0021	0904787-6	Carlos Augusto Franzo Weinand	0002	0898550-0
Antônio Cardin	0414	0882786-3	Carlos Eduardo Borges Marin	0295	0849206-6
Antônio Carlos dos Santos Junior	0380	0753549-3		0327	0903925-2
Antônio Carlos Paixão	0039	0909418-6	Carlos Eduardo Makoul Gasperin	0029	0909410-0
Antônio Dilson Pereira	0440	0714053-4/02	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0193	0857181-9
Antonio Eduardo G. d. Rueda	0235	0912204-7	Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	0152	0916093-0
Antônio Francisco Corrêa Athayde	0436	0911853-6	Carlos Eduarto Tironi	0287	0820371-6
Antônio Joaquim de Oliveira Neto	0261	0793571-7	Carlos Fernandes	0422	0845378-1
Antônio Roberto M. d. Oliveira	0002	0898550-0	Carlos Frederico M. d. S. Filho	0027	0884893-1
Aracely de Souza	0190	0893573-3	Carlos Frederico Viana Reis	0278	0783863-7
Arlei Vítório Rogenski	0316	0911433-4	Carlos Gomes de Brito	0172	0880115-6
Arleide Regina Ogliari Candal	0307	0860814-8	Carlos Miguel Villar de S. Júnior	0091	0902762-1
Armando Vieira Laranjeiro	0368	0912415-0			

Carlos Oliveira Alencar Junior	0259	0893083-4	Cristiane Rafaela Dallastra	0216	0892167-1
Carlos Pinto Paixão	0123	0908784-1		0237	0812940-6
Carlos Vanderlei Mühlstedt	0014	0850422-7		0285	0812640-1
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	0440	0714053-4/02	Cristianne Ganem Kisner	0185	0894131-9
Carolina Antunes Villanova Scopel	0272	0769255-3	Daiana Pavlak	0276	0774982-8
Caroline Araújo Brunetto	0193	0857181-9	Damasceo Mauricio da R. Junior	0070	0911014-9
Cassiano Luiz Iurk	0095	0441501-6		0241	0911362-0
	0157	0843058-6		0247	0911222-1
Cássio Lisandro Telles	0158	0847687-3	Dani Leonardo Giacomini	0166	0911365-1
Cecilia Maria Vaccaro Brambilla	0449	0626877-3/02		0175	0905735-6
				0228	0892926-0
Célio Aparecido Ribeiro	0305	0909514-3		0259	0893083-4
Celso de Moraes Zane	0322	0893177-1		0260	0902227-7
Celso dos Santos Filho	0083	0910264-5		0272	0769255-3
Celso Ricardo Schluga	0406	0748716-1		0308	0890416-1
Celso Segal	0309	0907296-2		0310	0856654-3
Cerino Lorenzetti	0072	0854895-6	Dania Maria Rizzo	0427	0910993-1
César Augusto Brotto	0253	0895148-8	Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	0021	0904787-6
César Augusto de França	0442	0877703-1	Daniel Barreto Gelbecke	0399	0842948-1
César Augusto Gularde de Carvalho	0339	0906292-0	Daniel Hachem	0325	0880532-7
				0326	0900584-9
César Augusto Terra	0202	0879977-9	Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	0113	0911855-0
	0356	0751664-7	Daniel Renzi	0073	0875553-3
	0369	0915668-3		0090	0893992-8
	0405	0913285-6		0020	0902808-2
	0432	0873759-7	Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	0403	0893491-6
Charles Michel Lima Dias	0112	0903739-6	Daniela de Carvalho Silva	0346	0904531-4
Charles Parchen	0323	0823711-2	Daniela Tiemi Yamada	0099	0901105-2
Charline Lara Aires	0215	0879295-2	Daniele Beatriz Marconato	0297	0887308-9
Christian Clarke de Ulhôa Canto	0002	0898550-0		0006	0908145-4
Christian Guenther	0195	0874199-5	Daniele Prates Pereira	0238	0880088-4
Christiana Tosin Mercer	0242	0911816-3	Daniele Ribeiro Costa	0288	0822800-0
Cilene Rebelo Nogueira Guercio	0449	0626877-3/02		0006	0908145-4
Clarice Garcia de Campos	0278	0783863-7	Daniella Leticia Broering	0349	0881222-0
Clarissa Santos Farah	0359	0915460-7	Daniella Silvana Sereni	0017	0907489-7
Cláudia Bueno Gomes	0226	0801757-4	Danielle Christiane da Rocha	0430	0915174-6
Claudia Canzi	0053	0795504-4	Danielle Szesz	0274	0769914-7
	0071	0915611-4	Daniilo Carmagnani de Lucca	0201	0863442-4
	0088	0867297-5	Darcy Sell Junior	0324	0859653-8
Cláudia de Souza Haus	0086	0916944-2	David Alexandre W. d. Mattos	0045	0847280-4
Cláudia Helena Stival	0198	0894768-6	Davidson Santiago Tavares	0083	0910264-5
Claudine Camargo Bettes	0042	0902909-4	Débora Cristina de Souza Maciel	0381	0856117-5
	0049	0885088-4	Debora Nunes	0104	0909215-5
	0161	0774022-7	Débora Silveira Nicolau d. Santos	0008	0879455-8
Claudinei Alves Ferreira	0368	0912415-0		0087	0625869-7
Claudinei Belafrente	0444	0588461-9	Debora Vieira Paraense	0308	0890416-1
Claudineo Pedro de Mello	0177	0878895-8	Deborah Alessandra de O. Damas	0177	0878895-8
Claudio Antonio Canesin	0427	0910993-1	Deborah Witchmichen Krukoski	0449	0626877-3/02
Cláudio Fortunato dos Reis	0155	0882227-9	Denise Pereira dos Santos	0155	0882227-9
Cláudio Luiz Furtado C. Francisco	0290	0831310-0	Denise Rocha Preisner Oliva	0171	0873755-9
				0370	0856731-5
Cláudio Manoel Silva Bega	0044	0779733-5		0257	0884270-8
Cláudio Marcelo Baiak	0104	0909215-5	Denise Scoparo Penitente	0410	0903630-8
Claudio Pisconti Machado	0007	0854158-8	Denize Heuko	0174	0887267-3
Clecius Alexandre Duran	0028	0900982-5	Diego Balieiro Werneck	0423	0854948-2
	0058	0756047-6	Diego Ricardo Schiavini	0216	0892167-1
Cleverson Marinho Teixeira	0205	0912041-0	Dieniffer Gasparetto	0231	0264048-8
Clodoaldo Chukr	0076	0884971-0	Dilvanete Magalhães R. d. Andrade	0232	0874733-7
Clodoaldo José Viggiani	0183	0860418-6	Dinalva Gonçalves Ferreira	0050	0788037-7
Clóvis Barros Botelho Neto	0022	0913200-3	Diogo Benrad Cardoso	0087	0625869-7
Clóvis Cardoso	0222	0906536-7	Diogo Brochard Menocin	0443	0910664-5
Cornélio Afonso Capaverde	0154	0871761-9	Diogo Corso de Souza	0068	0875696-3
Crisaine Miranda Grespan	0258	0887079-3	Diogo da Ros Gasparin	0439	0800503-2/02
Cristhian Denardi de Brito	0282	0802493-9	Diogo de Araújo Lima	0440	0714053-4/02
Cristian Luiz Moraes	0382	0870930-0		0050	0788037-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0328	0909633-3	Diogo Matté Amaro	0069	0907248-6
	0381	0856117-5	Diogo Willian Likes Pastre	0006	0908145-4
	0404	0901945-6	Dirceu Dimas Pereira	0151	0907405-1
	0415	0907595-0	Dirceu Galdino Cardin	0231	0264048-8
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	0439	0800503-2/02	Djalma Sigwalt		
	0440	0714053-4/02			
Cristiane Emy Zama	0230	0904683-3			

Donizete Nunes da Silva	0061	0908617-5			0331	0901236-2
Douglas Galvão Vilaro	0052	0778406-9		Emmanoel Aschidamini	0015	0874748-8
Douglas Katsuyuki Inumaru	0410	0903630-8		David		
Edilson Jair Casagrande	0336	0676195-1		Erenise do Rocio Bortolini	0161	0774022-7
	0337	0689414-6		Eric Garmes de Oliveira	0363	0871973-9
Edilson Sora	0399	0842948-1		Érica Hikishima Fraga	0174	0887267-3
Edival Morador	0401	0873961-7		Ericson Lemes da Silva	0204	0888598-7
	0402	0873975-1		Erlon Antonio Medeiros	0342	0904343-4
Edivaldo Aparecido de Jesus	0072	0854895-6		Ermani José Pera Junior	0248	0911998-0
Edivan José Cunico	0439	0800503-2/02		Ernesto Alessandro Tavares	0076	0884971-0
Edivar Mingoti Júnior	0343	0839149-3		Eros Sowinski	0007	0854158-8
Edno Pezzarini Júnior	0392	0909279-9		Eroulths Cortiano Junior	0289	0828284-0
Edson Aparecido Stadler	0137	0828692-2		Evandro Gustavo de Souza	0428	0911983-9
Edson Elias de Andrade	0231	0264048-8		Evaristo Aragão F. d. Santos	0086	0916944-2
Edson Ghetino	0075	0883537-4			0138	0729995-0/04
Edson Lopes	0180	0896518-4			0208	0911188-4
Edson Rosemar da Silva	0166	0911365-1			0409	0890257-2
Edson Segura Battilani	0176	0915682-3		Everton Luiz Santos	0139	0857975-1
Edson Shoit Fugie	0368	0912415-0		Ewerton Casagrande	0399	0842948-1
Eduardo Desidério	0282	0802493-9		Eduardo		
Eduardo Feliciano dos Reis	0341	0820977-8		Fabiana Batista de O. Pedrozo	0198	0894768-6
Eduardo Fernando Lachimia	0009	0906862-2				
	0081	0871398-6		Fabiana Carla de Souza	0173	0914582-4
Eduardo Garcia Branco	0213	0865564-3		Fabiana Nantes Giacomini	0221	0878000-9
Eduardo Hoffmann	0423	0854948-2		Fabiane Cristina Seniski	0002	0898550-0
Eduardo José Furnis Faria	0417	0872813-2		Fabiano Assad Guimarães	0115	0856230-3
Eduardo Luiz Bermejo	0146	0832603-4		Fabiano Binhara	0364	0891631-2
Eduardo Mendes Alves Pereira	0010	0875222-3		Fabiano Freitas Minardi	0012	0899815-0
				Fabiano Jorge Stainzack	0115	0856230-3
Eduardo Munaretto	0237	0812940-6		Fabiano Neves Macieyewski	0191	0899362-4
	0285	0812640-1			0218	0911721-9
	0312	0878707-3		Fábio Alberto de Lorensi	0244	0761966-9
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0162	0850012-1		Fábio Henrique Garcia de Souza	0164	0880760-1
Eduardo Pereira de Souza	0005	0904439-5		Fábio Loureiro Costa	0329	0865021-3
Eduardo Santos Hernandez	0132	0883273-5		Fabio Luis Antonio	0282	0802493-9
Edwin Lindbeck Mathias dos Santos	0044	0779733-5		Fábio Moreira Constantino	0108	0853873-6
Egídio Fernando Argüello Júnior	0417	0872813-2		Fábio Roberto Bitencourt Quinato	0241	0911362-0
					0317	0911671-4
Egídio Munaretto	0312	0878707-3		Fábio Silveira Rocha	0441	0888654-0
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	0376	0819743-5		Fábio Soares Montenegro	0087	0625869-7
				Fábio Tsutomu Iamamoto	0231	0264048-8
Eleanor Bachmann Ziesemer	0028	0900982-5		Fábio Viana Barros	0224	0913706-0
Eliane Viana Zaponi	0239	0894437-6		Fabiola Cueto Clementi	0172	0880115-6
Elias Roberto Schluga	0406	0748716-1			0206	0886602-8
Elieuzza Souza Estrela	0396	0900789-4		Fabiula Schmidt	0310	0856654-3
Élinton Borges Zansavio da Silva	0303	0845354-1		fabricao costa pozatti	0293	0838316-0
				Fabricao Fabiani Pereira	0247	0911222-1
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	0147	0882702-7		Fabricao Kava	0409	0890257-2
				Fátima Aparecida Lucchesi	0353	0844912-9
	0150	0904364-3		Fausto Luis Morais da Silva	0384	0801514-9
	0172	0880115-6		Felipe Barreto Frias	0048	0915526-0
	0206	0886602-8			0084	0912794-6
	0344	0892736-6		Fernanda Corrêa	0358	0895813-0
Elisabete Eurich	0348	0908280-8		Fernanda de Toledo P. Agostinho	0040	0855428-9
Elisabeth Nass Anderle	0202	0879977-9				
Elisângela de Almeida Kavata	0362	0912282-1		Fernanda Ferreira da Rocha Loures	0243	0916991-1
Eliseu Antonio Kloster	0400	0853899-0				
Elizabeth Serrano dos Santos	0118	0915723-9		Fernanda Greca Martins	0050	0788037-7
Elizabeth Massumi Toi	0362	0912282-1		Fernanda Lopes Martins	0430	0915174-6
Elizandra Signorini	0156	0912237-6		Fernanda Moreira Camargo	0113	0911855-0
Elizandro Marcos Pellin	0195	0874199-5		Fernanda Skovronski	0165	0915669-0
Elizete Sandra Simões dos Anjos	0151	0907405-1		Fernanda Trindade	0244	0761966-9
				Fernando Almeida de Oliveira	0049	0885088-4
Ellen Cristina Gonçalves	0185	0894131-9		Fernando Anzola Pivaro	0030	0842437-3
Ellen Karina Borges Santos	0224	0913706-0		Fernando Augusto Dias	0228	0892926-0
	0233	0894349-1		Fernando Augusto Ogura	0179	0893090-9
Elton Pazello	0033	0909809-7			0392	0909279-9
Elton Willi Spode	0287	0820371-6		Fernando Boberg	0211	0898707-9/01
Elzanira Pinto Mesquita	0004	0864262-0			0456	0916363-7
Emanuel Vítor Canedo da Silva	0412	0913436-3		Fernando Borges Mânica	0015	0874748-8
					0093	0909931-4
Emanuelly Pereira da Silva	0227	0885990-9		Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0192	0912576-8
Emerson Lautenschlager Santana	0381	0856117-5				
	0404	0901945-6		Fernando Gil dos Santos	0432	0873759-7
Emerson Norihiko Fukushima	0041	0902774-1		Fernando Gustavo Knoerr	0051	0913538-2

Fernando Henrique Bosqué Ramalho	0185	0894131-9	Giovani Marcelo Rios	0045	0847280-4
	0232	0874733-7		0166	0911365-1
Fernando Kikuchi	0224	0913706-0	Gisele Asturiano	0439	0800503-2/02
Fernando Martins Gonçalves	0351	0909632-6	Gisele da Rocha Parente	0193	0857181-9
Fernando Massardo	0005	0904439-5		0043	0909486-4
Fernando Melo Carneiro	0044	0779733-5		0103	0887469-7
Fernando Munhoz Ribeiro	0366	0764032-0	Giselle Aparecida Matsunaga	0115	0856230-3
Fernando Pegoraro Rosa	0165	0915669-0		0336	0676195-1
Fernando Schlieper	0170	0457336-6	Giselle Pascual Ponce	0337	0689414-6
Fernando Schumak Melo	0284	0812164-6	Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	0118	0915723-9
Fioravante Buch Neto	0021	0904787-6	Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	0014	0850422-7
Flávia Balduino da Silva	0219	0913230-1	Glaucius Ghebur	0164	0880760-1
Flávio Marcos Crovador	0139	0857975-1	Glaucio Humberto Bork	0125	0913932-0
Flávio Rosendo dos Santos	0048	0915526-0	Glaucio Iwersen	0189	0863417-1
Flávio Santana Valgas	0381	0856117-5	Gleidson de Moraes Mücke	0431	0866771-2
	0397	0900934-9	Guilherme Amintas P. d. Silva	0041	0902774-1
Florian Terra Filho	0138	0729995-0/04	Guilherme Augusto Marques Lima	0195	0874199-5
Franciany Fernanda V. D. Nespolo	0239	0894437-6	Guilherme Di Luca	0238	0880088-4
Franciela Alberton	0064	0905818-0		0288	0822800-0
Franciele da Roza Colla	0398	0906044-4	Guilherme Freire de Melo Barros	0298	0892845-0
Francisco Antônio Fragata Junior	0147	0882702-7		0301	0913904-6
	0150	0904364-3	Guilherme Freire de Melo Barros	0044	0779733-5
	0206	0886602-8	Guilherme Henn	0149	0903146-1
Francisco Augusto Mesquita	0004	0864262-0	Guilherme Henrique K. Pereira	0187	0915729-1
Francisco Ferraz Batista	0265	0909037-1	Guilherme Queiroz	0268	0746502-9
Francisco Otávio de O. Escorsim	0157	0843058-6	Gustavo Berto Roça	0164	0880760-1
Francisco Rosito	0248	0911998-0	Gustavo Francisco Nardelli Borges	0313	0889072-2
Francismara Tumiate	0083	0910264-5	Gustavo Giovanini Marinho Almeida	0041	0902774-1
Frank Yokio Yamanaka	0151	0907405-1	Gustavo Munhoz	0183	0860418-6
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	0269	0749016-0	Gustavo Pelegrini Ranucci	0347	0873695-8
	0408	0877357-9	Gustavo Saldanha Suchy	0190	0893573-3
Frederico Augusto K. Pereira	0187	0915729-1	Gustavo Viana Camata	0185	0894131-9
Frederico Slomp Neto	0275	0769972-9		0232	0874733-7
Frederico Valdomiro Slomp	0275	0769972-9	Gustavo Vissoci Reiche	0346	0904531-4
Fuad Salim Naji	0084	0912794-6	Hamilton Antonio de Melo	0030	0842437-3
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	0389	0908051-7		0060	0907278-4
Gabriel Jamur Gomes	0113	0911855-0	Hamilton Bonatto	0092	0909234-0
Gabriella Ziccarelli R. Mendes	0335	0897353-7	Hamilton José Oliveira	0156	0912237-6
Gastão Schefer Filho	0161	0774022-7	Harrison Luiz Hatum	0026	0900740-7
Geandro Luiz Scopel	0166	0911365-1	Heldo Gugelmin Cunha	0064	0905818-0
	0175	0905735-6		0080	0892659-4
	0228	0892926-0	Helena Maria Regis Araújo	0373	0848903-6
	0245	0892608-7	Helio Kennedy Gonçalves Vargas	0174	0887267-3
	0259	0893083-4	Hellen Regina Kirchner Villar	0408	0877357-9
	0272	0769255-3	Heloisa Gonçalves Rocha	0347	0873695-8
	0310	0856654-3	Heloisa Grein Vieira	0155	0882227-9
Gelindo João Follador	0063	0842591-2	Henrique Alberto Faria Motta	0219	0913230-1
Gelson Barbieri	0389	0908051-7	Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0376	0819743-5
Geraldo Cordeiro Neto	0107	0851077-6		0384	0801514-9
Geraldo Saviani da Silva	0193	0857181-9	Henrique Kurtz	0195	0874199-5
Germano Alberto Dresch Filho	0124	0912805-4	Henrique Lauriano de Souza	0231	0264048-8
Gerson Luiz Dechandt	0085	0914757-1	Henrique Leal Vianna	0091	0902762-1
Gerson Vanzin Moura da Silva	0327	0903925-2	Henrique Meyenberg	0255	0912600-9
	0399	0842948-1	Henrique Orlando Gasparotti	0356	0751664-7
	0418	0901873-5	Herick Pavin	0379	0873358-0
Gerusa Linhares Lamorte	0289	0828284-0	Heroldes Bahr Neto	0191	0899362-4
Gianne Caparica Câmara	0452	0815144-6		0218	0911721-9
Gilberto Adriane da Silva	0386	0749607-1	Heron Anderson	0208	0911188-4
Gilberto Borges da Silva	0234	0907036-6	Homero Rasbold	0431	0866771-2
Gilberto Pedriali	0194	0862552-1	Humberto de Haro Sanches	0002	0898550-0
	0346	0904531-4	Idamara Pasqualotto	0222	0906536-7
Gilberto Stinglin Loth	0202	0879977-9	Ideraldo José Appi	0172	0880115-6
	0329	0865021-3	Idovilde de Fátima Fernandes Vaz	0197	0881271-3
	0356	0751664-7	Ieda Reny Coture	0247	0911222-1
	0359	0915460-7		0299	0894416-7
	0405	0913285-6	Igor Strasbach	0314	0894463-6
	0432	0873759-7	Ide Helena Gurkewicz	0253	0895148-8
Gilder Cezar Longui Neres	0298	0892845-0	Índia Mara Moura Torres	0443	0910664-5
Giovana Bittencourt D'Angelis	0246	0909141-0		0365	0910046-7

	0379	0873358-0			0130	0913386-8
	0447	0750298-9/01		João Ferreira de Faria	0230	0904683-3
Indiara Meira Lima Andrade	0231	0264048-8		João Flavio Madalozo	0306	0914453-8
Inger Kalben Silva	0014	0850422-7		João Henrique Ferreira Brandão	0028	0900982-5
Irene de Fátima Surek de Souza	0224	0913706-0		João José Meneses Bulhões Ferro	0455	0896816-5
Iria Emília E. B. Barbieri	0389	0908051-7		João Kleina	0254	0906156-9
Isabel Cristina Rezende Yamashita	0266	0910825-8		João Laerte Ribas Rocha	0400	0853899-0
Isabela Vellozo Ribas	0261	0793571-7		João Leonel Antocheski	0187	0915729-1
Isaias Grasel Rosman	0281	0798435-6			0199	0915636-1
Isaque Maia	0290	0831310-0			0338	0905724-3
Ismail Chukr Neto	0076	0884971-0			0345	0898670-7
Iuri Ferrari Cocicov	0119	0422526-1		João Leonel Filho	0124	0912805-4
Ivaldo Pedro Patrício	0226	0801757-4			0202	0879977-9
Ivan Lelis Bonilha	0044	0779733-5			0356	0751664-7
	0388	0891578-0			0359	0915460-7
	0425	0905009-1			0369	0915668-3
Ivan Paim da Silveira	0256	0868742-9			0405	0913285-6
Ivan Xavier Vianna Filho	0243	0916991-1			0432	0873759-7
Ivete da Conceição Borba	0101	0873083-8		João Marcos Brais	0053	0795504-4
Ivete Ferreira Cordeiro	0302	0426781-8			0071	0915611-4
	0311	0426781-8			0088	0867297-5
Ivo Kraeski	0238	0880088-4		João Rodrigues de Oliveira	0189	0863417-1
	0288	0822800-0			0194	0862552-1
	0298	0892845-0		Joaquim Miró	0125	0913932-0
	0301	0913904-6		Joe Tennyson Velo	0438	0369179-0/17
Izabela C. R. C. Bertoncello	0200	0834298-1		Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	0184	0893605-0
Izabella de Paula Lino	0122	0894005-4		Jones Mario de Carli	0342	0904343-4
Izalvi Barreto da Silva	0062	0913509-1		Jorge da Silva Giulian	0053	0795504-4
Jaceguay F. d. L. Ribas	0261	0793571-7			0071	0915611-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0078	0914428-5			0088	0867297-5
	0441	0888654-0			0108	0853873-6
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	0364	0891631-2		Jorge Gomes Rosa Neto	0186	0911027-6
				Jorge Haroldo Martins	0041	0902774-1
Jaime Luiz Schluga	0406	0748716-1			0050	0788037-7
Jaime Oliveira Penteado	0327	0903925-2		Jorge José Gotardi	0159	0848365-6
	0399	0842948-1		Jorge Luiz de Melo	0354	0903383-4
	0418	0901873-5		Jorge Luiz Martins	0360	0908001-7
Jair Ancioti	0032	0893768-2		Jorge Moreno de Carvalho	0366	0764032-0
Jair Antônio Wiebelling	0355	0904440-8		José Airton Gonçalves	0024	0860133-8
	0372	0874979-3		Jose Alberto Mazza de Lima	0098	0896901-9
	0426	0905887-5		José Alexandre Amaral Carneiro	0089	0914690-1
	0446	0664521-0/03		José Altevir Mereth B. d. Cunha	0338	0905724-3
	0448	0712283-4/01		José Alves de Oliveira	0325	0880532-7
Jair Subtil de Oliveira	0027	0884893-1		José Angelo Jarema	0273	0769745-2
	0046	0863240-0		José Antônio F. d. C. A. Neto	0009	0906862-2
Janaina Baptista Tente	0238	0880088-4			0081	0871398-6
	0242	0911816-3		José Antônio Spadão Marcatto	0212	0852742-2
	0288	0822800-0		José Ari Matos	0439	0800503-2/02
Janaina Giozza Avila	0190	0893573-3		José Bonifácio de B. G. Junior	0395	0896135-5
Janaina Moscatto Orsini	0333	0911212-5		José Carlos Alves Silva	0014	0850422-7
Janaina Rovaris	0330	0893979-5		José Carlos Madalozzo Junior	0358	0895813-0
	0334	0865142-7		José Carlos Pinotti Filho	0100	0845124-3
	0420	0908310-1		José Carlos Ribeiro de Souza	0320	0913570-0
Jaqueline Lorena Migliorini	0267	0913683-2		José Carlos Vieira	0123	0908784-1
Jaqueline Zambon	0369	0915668-3		José Cláudio Siqueira	0429	0913266-1
Jean Carlo Canesso	0163	0867414-6		José de Araújo Novaes Neto	0222	0906536-7
Jean Carlos Marques Silva	0052	0778406-9		José Dias de Souza Júnior	0437	0913232-5
Jeferson Almar Borges	0117	0875876-1		José do Carmo Badaró	0168	0882686-8
Jeferson Luiz de Lima	0222	0906536-7		José Dorival Bandeira	0063	0842591-2
Jeferson Policarpo da Silva	0055	0877659-8		José Edgard da Cunha Bueno Filho	0169	0907642-4
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0139	0857975-1			0181	0899518-6
					0225	0870959-5
Jeimes Gustavo Colombo	0167	0861480-6		José Eduardo Quintas de Mello	0303	0845354-1
Jhonny Rafael Berto	0331	0901236-2			0145	0761465-7
Jiomar José Turin Filho	0318	0878543-9		José Eduardo Vieira da Silva	0449	0626877-3/02
João Alberto Nieckars da Silva	0246	0909141-0		José Euclair Martins	0026	0900740-7
				José Fernando Guapo	0036	0913126-2
João Alves Barbosa Filho	0219	0913230-1		José Günther Menz	0440	0714053-4/02
João Alves da Cruz	0156	0912237-6				
João Batista dos Anjos	0388	0891578-0				
João Carlos Messias Junior	0377	0864154-3				
João Carlos Olmedo	0298	0892845-0				
João Domingos Tonello	0099	0901105-2				
João dos Santos Gomes Filho	0129	0910954-4				

José Henrique França Sorriha	0074	0879700-8		0078	0914428-5
José Heriberto Micheleto	0202	0879977-9		0084	0912794-6
José Ivan Guimarães Pereira	0410	0903630-8		0085	0914757-1
Jose Luiz Caetano	0136	0913872-9		0086	0916944-2
José Marçal Antonio Caonetto	0335	0897353-7		0090	0893992-8
José Maria Vazzi	0146	0832603-4		0091	0902762-1
José Nazareno Goulart	0220	0861679-3		0092	0909234-0
	0250	0885124-5		0093	0909931-4
José Roberto Martins	0112	0903739-6		0099	0901105-2
José Roberto Reale	0038	0905879-3		0104	0909215-5
José Sílvio Gori Filho	0111	0887692-6		0105	0910942-4
José Subtil de Oliveira	0046	0863240-0		0109	0855753-7
José Tadeu Saliba	0450	0019178-2		0110	0860971-8
José Torquato Tillo	0450	0019178-2		0112	0903739-6
José Valério Martins	0180	0896518-4		0114	0911977-1
José Wilson dos Santos	0385	0894294-1		0115	0856230-3
Joseane da Silva	0297	0887308-9		0116	0871840-5
Josiane Becker	0005	0904439-5		0117	0875876-1
Josiane Borges	0225	0870959-5		0142	0913333-7
	0312	0878707-3		0297	0887308-9
Josiele Zampieri da Mata	0248	0911998-0		0372	0874979-3
Josmar Solinski	0188	0851494-7		0388	0891578-0
Jozelene Ferreira de Andrade	0376	0819743-5		0414	0882786-3
Juarez Casagrande	0336	0676195-1		0425	0905009-1
	0337	0689414-6		0441	0888654-0
Juarez José da Silva	0322	0893177-1		0153	0831421-8
Juarez Lopes França	0200	0834298-1		0161	0774022-7
	0247	0911222-1	Julio Goes Militão da Silva	0024	0860133-8
	0314	0894463-6	Julio Jacob Junior	0042	0902909-4
Juliana Vieira Csiszer	0201	0863442-4	Jurandir Gonçalves	0002	0898550-0
Juliana Bley Galli	0161	0774022-7	Juvenal Yooiti Ishibashi	0145	0761465-7
Juliana Cristina P. C. F. Morais	0333	0911212-5	Karem Oliveira	0282	0802493-9
Juliana Góes Militão da Silva	0153	0831421-8	Karenine Popp	0287	0820371-6
Juliana Liczacowski Malvezzi	0207	0903828-8	Karina Espindola De Abreu	0302	0426781-8
Juliana Lima Pontes	0367	0858983-7	Karina Yumi Takehara	0311	0426781-8
Juliane Andréa de Mendes Hey	0005	0904439-5	Karine Pereira	0313	0889072-2
Juliane Schimidt	0197	0881271-3	Karine Sieracki Rede	0241	0911362-0
Juliane Toledo dos Santos	0411	0911928-8	Karla Maria Martini	0170	0457336-6
Rossa			Kelly Regina Pavani Vulpini	0365	0910046-7
Juliana Wirschum Silva	0213	0865564-3	Kelyn Cristina Trento de Moura	0379	0873358-0
Juliano Garcia	0358	0895813-0		0447	0750298-9/01
Juliano Ribas Déa	0016	0902862-6	Kleber Veltrini Tozzi	0439	0800503-2/02
Juliano Tomanaga	0182	0906337-4	Laurindo Gobi	0271	0766276-0
Julio Cesar Brotto	0192	0912576-8	Lays Novaes Schuchovski	0251	0890735-1
	0439	0800503-2/02	Leandra Cavalcante Blasque	0268	0746502-9
	0440	0714053-4/02	Leandra Negrelli	0209	0729063-3/01
Júlio César Dalmolin	0355	0904440-8	Leandro Albuquerque Muchiuti	0055	0877659-8
	0372	0874979-3	Leandro Cabrera Galbiati	0391	0908922-1
	0426	0905887-5	Leandro Negrelli	0433	0889029-1
	0446	0664521-0/03	Leila Cuéllar	0046	0863240-0
	0448	0712283-4/01	Leomar Antônio Johann	0179	0893090-9
Júlio Cesar Goulart Lanes	0293	0838316-0	Leonardo César de Agostini	0386	0749607-1
Júlio César Subtil de Almeida	0027	0884893-1	Leonardo Cosme Formaio	0248	0911998-0
	0046	0863240-0		0249	0914173-5
Júlio Cezar Engel dos Santos	0147	0882702-7	Leonardo Santos B. Nogueira	0241	0911362-0
	0169	0907642-4		0317	0911671-4
	0236	0715572-8	Leonardo Thomazoni Loyola	0199	0915636-1
	0308	0890416-1	Leonardo Vinicius Pereira	0014	0850422-7
Julio Cezar Zem Cardozo	0012	0899815-0	Leonel Camilli	0199	0915636-1
	0015	0874748-8	Leonel Trevisan Júnior	0328	0909633-3
	0016	0902862-6		0451	0729011-9/01
	0017	0907489-7	Leopoldo Pizzolato de Sá	0039	0909418-6
	0021	0904787-6	Letícia Salomão	0313	0889072-2
	0027	0884893-1	Libiamar de Souza	0173	0914582-4
	0029	0909410-0	Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	0290	0831310-0
	0041	0902774-1	Lilian Penkal	0125	0913932-0
	0042	0902909-4	Liliane Kruetzmann Abdo	0095	0441501-6
	0043	0909486-4	Lindsay Laginestra	0345	0898670-7
	0045	0847280-4	Lizete Cecília Deimling	0108	0853873-6
	0066	0907581-6	Lizeu Adair Berto	0331	0901236-2
	0068	0875696-3	Lorraine Costacurta	0213	0865564-3
	0072	0854895-6	Louise da Costa e Silva	0391	0908922-1
	0076	0884971-0	Louise da Costa e Silva Garnica		
	0077	0908034-6	Lourivaldo da Silva Júnior	0434	0896166-0

Lucas Alexandre Marcondes Amorese	0143	0668272-8	Luiz Henrique Bona Turra	0327	0903925-2
Luciana de Andrade Amoroso Remer	0330	0893979-5		0399	0842948-1
Luciana de Lucas Moreira	0248	0911998-0	Luiz Henrique Dezen Ramos	0418	0901873-5
Luciana Perez Guimarães da Costa	0320	0913570-0	Luiz Jorge Kordel	0266	0910825-8
Luciana Sbrissia e Silva	0044	0779733-5	Luiz Leandro Gaspar Dias	0178	0887071-7
Luciane Camargo Kujo Monteiro	0002	0898550-0	Luiz Lopes Barreto	0279	0789191-0
Luciano Alves Batista	0324	0859653-8	Luiz Octávio Paiva	0182	0906337-4
Luciano Bezerra Pomblum	0224	0913706-0	Luiz Remy Merlin Muchinski	0276	0774982-8
Luciano Cesar Lunardelli	0069	0907248-6	Luiz Roberto Romano	0154	0871761-9
Luciano Chizini e Chemin	0267	0913683-2	Luiz Rodrigues Wambier	0229	0901576-1
Luciano de Souza Castelani	0225	0870959-5	Luiz Roselli Neto	0138	0729995-0/04
Luciano Soares Pereira	0285	0812640-1	Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	0222	0906536-7
	0312	0878707-3	Maiko Luis Odizio	0099	0901105-2
Luciany Bodnar	0065	0906819-1	Maíra de Paula Barreto	0403	0893491-6
Luciany Michelli P. d. Santos	0014	0850422-7	Maira Tito	0014	0850422-7
Lucilene Smith	0340	0914889-8	Manoel José Lacerda Carneiro	0083	0910264-5
Lucimary Anziliero de Lorensi	0244	0761966-9	Manoel Monteiro de Andrade	0042	0902909-4
Luciola Lopes Corrêa	0187	0915729-1	Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	0163	0867414-6
	0255	0912600-9	Manoel Ronaldo Leite Junior	0048	0915526-0
Luís Carlos de Sousa	0368	0912415-0	Marcantônio Muniz	0368	0912415-0
Luis Carlos dos Santos	0156	0912237-6	Marcelo Augusto Bertoni	0098	0896901-9
Luis Cesar Esmanhotto	0170	0457336-6		0169	0907642-4
Luis Fernando da Silva Tambellini	0109	0855753-7		0181	0899518-6
	0142	0913333-7		0225	0870959-5
Luis Fernando de Camargo Hasegawa	0236	0715572-8	Marcelo Augusto de Araujo Campelo	0303	0845354-1
	0248	0911998-0	Marcelo Baldassarre Cortez	0387	0881373-2
	0249	0914173-5	Marcelo Beltrão da Fonseca	0370	0856731-5
Luis Flávio Marins	0351	0909632-6	Marcelo Bientinez Miró	0167	0861480-6
Luis Guilherme Lange Tucunduva	0310	0856654-3	Marcelo Constantino Malaguído	0002	0898550-0
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0009	0906862-2	Marcelo Davoli Lopes	0252	0893523-3
Luis Miguel Barudi de Matos	0054	0868075-3	Marcelo de Souza Teixeira	0009	0906862-2
Luis Oscar Six Botton	0330	0893979-5	Marcelo Henrique F. S. d. Matos	0219	0913230-1
	0334	0865142-7	Marcelo Hirt dos Santos	0205	0912041-0
	0420	0908310-1	Marcelo Keiti Matsuguma	0433	0889029-1
Luis Afonso Diz Cleto	0008	0879455-8	Marcelo Kintzel Graciano	0307	0860814-8
	0087	0625869-7	Marcelo Luiz F. d. M. Bürger	0362	0912282-1
Luiz Alberto Barboza	0414	0882786-3	Marcelo Machado de Paiva	0407	0858838-7
Luiz Alberto Gonçalves	0331	0901236-2		0254	0906156-9
Luiz Antônio Câmara	0452	0815144-6	Marcelo Marco Bertoldi	0225	0870959-5
Luiz Carlos Ávila Junior	0357	0846640-6	Marcelo Rayes	0256	0868742-9
Luiz Carlos Beraldi Loyola	0199	0915636-1	Marcelo Zanon Simão	0111	0887692-6
Luiz Carlos Biaggi	0176	0915682-3	Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	0170	0457336-6
Luiz Carlos Knuppel	0324	0859653-8	Márcia Loreni Gund	0203	0880098-0
Luiz Carlos Manzato	0011	0876577-7		0145	0761465-7
	0020	0902808-2		0355	0904440-8
	0040	0855428-9		0372	0874979-3
Luiz Carlos Pasqual	0454	0886024-4		0426	0905887-5
Luiz Carlos Pasqualini	0222	0906536-7		0446	0664521-0/03
Luiz Claudio Egydio de Carvalho	0257	0884270-8	Márcia Regina Rodacoski	0448	0712283-4/01
Luiz Cláudio Rodrigues da Costa	0309	0907296-2	Márcia Severina Badaró	0231	0264048-8
Luiz Edson Fachin	0152	0916093-0	Márcia Wesgueber	0168	0882686-8
Luiz Eduardo Dluhosch	0160	0901174-7	Márcio Antônio Sasso	0305	0909514-3
Luiz Eduardo Lima Bassi	0230	0904683-3	Márcio Ari Vendruscolo	0424	0903510-1
Luiz Fabrício Betin Carneiro	0251	0890735-1	Márcio Ayres de Oliveira	0016	0902862-6
Luiz Fernando Baldi	0064	0905818-0		0417	0872813-2
Luiz Fernando Brusamolin	0347	0873695-8	Márcio Gabrielli Godoy	0428	0911983-9
	0419	0907510-7	Márcio Hais de Natal Balera	0229	0835364-4
Luiz Fernando Cachoeira	0387	0881373-2	Márcio Keiji Sato	0299	0901576-1
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0192	0912576-8	Márcio Luiz Blazius	0010	0875222-3
Luiz Fernando de Queiroz	0213	0865564-3	Márcio Nunes da Silva	0072	0854895-6
Luiz Fernando Dietrich	0379	0873358-0	Márcio Rodrigo Frizzo	0068	0875696-3
Luiz Fernando Guareschi	0158	0847687-3	Márcio Rogério Depolli	0072	0854895-6
Luiz Fernando Matias	0094	0911186-0		0082	0900551-0
Luiz Francisco Barcellos Bond	0091	0902762-1		0197	0881271-3
Luiz Guilherme B. Marinoni	0077	0908034-6		0214	0866945-2
Luiz Gustavo Gralak de Jesus	0137	0828692-2		0237	0812940-6
				0252	0893523-3
				0285	0812640-1
				0319	0893717-5
				0321	0892723-9
				0333	0911212-5

	0343	0839149-3			0105	0910942-4
	0362	0912282-1			0109	0855753-7
	0366	0764032-0			0110	0860971-8
	0374	0901294-4			0114	0911977-1
	0426	0905887-5			0116	0871840-5
	0446	0664521-0/03			0142	0913333-7
Marco Antônio Barzotto	0070	0911014-9		Maria Zalina A Ribas Laidane	0450	0019178-2
Marco Antonio Batistella	0108	0853873-6		Maria Zeli Andrezza	0063	0842591-2
Marco Antônio Bósio	0040	0855428-9		Mariáh Raquel Petrycovski	0221	0878000-9
Marco Antonio Busto de Souza	0058	0756047-6		Mariana Carvalho Waihrich	0066	0907581-6
	0427	0910993-1		Mariana Cavalcante Borralho	0172	0880115-6
Marco Antônio de A. Campanelli	0323	0823711-2		Mariana Fernanda Ferri	0390	0908135-8
Marco Antônio Gonçalves Valle	0038	0905879-3		Mariana Forbeck Cunha	0193	0857181-9
Marco Antonio Langer	0294	0838487-4		Mariana Pereira Valério	0189	0863417-1
Marco Antônio Lima Berberi	0058	0756047-6		Mariane Menegazzo	0238	0880088-4
	0091	0902762-1			0288	0822800-0
Marco Antônio Matheus	0449	0626877-3/02		Mariângela Cunha	0062	0913509-1
Marco Aurélio Barato	0021	0904787-6		Mariene Darci Dalmolin Versão	0066	0907581-6
Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti	0434	0896166-0		Marii Daluz Ribeiro Taborda	0421	0914725-9
Marco Aurélio Hladczuk	0196	0879162-8		Marina Casal de Freitas	0095	0441501-6
	0217	0902824-6		Marina Cerqueira Leite de F. Luis	0112	0903739-6
Marco Aurelio Krefeta	0077	0908034-6			0115	0856230-3
Marcos Alves Veras Nogueira	0031	0893704-8		Mario Antonio Francisco Di Pierro	0117	0875876-1
	0047	0901065-3		Mario Baptista de Souza Filho	0309	0907296-2
Marcos Antônio de Queiroz	0214	0866945-2		Mário Hitoshi Neto Takahashi	0173	0914582-4
Marcos Antônio Lucas de Lima	0019	0911284-1		Mario Lucio Zanata	0046	0863240-0
Marcos Aurelio Negrão Machado	0246	0909141-0		Mário Marcondes Nascimento	0204	0888598-7
	0419	0907510-7		Mário Senhorini	0442	0877703-1
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	0156	0912237-6		Marisa da Silva Sigulo	0052	0778406-9
Marcos Bueno Gomes	0226	0801757-4		Marisol Bento Merino	0425	0905009-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	0194	0862552-1		Marlene Leithold	0049	0885088-4
	0346	0904531-4		Marlene Zannin	0332	0907433-5
Marcos Dutra de Almeida	0353	0844912-9		Marli Luisa Juarez Y Sales	0051	0913538-2
Marcos José Chechelaky	0447	0750298-9/01		Marta Patricia Bonk	0361	0911994-2
Marcos Martínez Carraro	0383	0901330-5			0375	0910533-5
Marcos Paulo Demitte	0261	0793571-7		Mateus Sampaio Aranha	0447	0750298-9/01
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	0141	0900972-9		Mateus Vargas Fogaça	0359	0915460-7
Marcos Vendramini	0249	0914173-5		Matheus Capoani Meine	0221	0878000-9
	0263	0906939-8		Matheus Occulati de Castro	0121	0861009-1
Marcos Vinicius Affornalli	0054	0868075-3		Mauri Marcelo Bevervanço Junior	0208	0911188-4
Marcus Eduardo Peres da Silva	0123	0908784-1		Maurício Alcântara da Silva	0413	0882500-3
Marcus Vinicius Bossa Grassano	0201	0863442-4		Mauricio Carlos Bandeira Sedor	0124	0912805-4
Marcus Vinicius Spósito	0014	0850422-7		Maurício da Silva Martins	0306	0914453-8
Margareth Barreto de P. Tavares	0323	0823711-2		Maurício de Oliveira Carneiro	0060	0907278-4
Margarida Sathler	0212	0852742-2			0304	0875749-9
Mari Kakawa	0306	0914453-8		Maurício José Lopes	0026	0900740-7
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	0434	0896166-0		Maurício Melo Luize	0414	0882786-3
Maria Aparecida Piveta Carrato	0271	0766276-0		Mauricio Obladen Aguiar	0016	0902862-6
Maria Augusta Fonseca Paim	0002	0898550-0		Mauro Arcanjo da Silva	0035	0911665-6
Maria Carolina Brassanini Centa	0149	0903146-1		Mauro Joao Sales de A. Maranhao	0450	0019178-2
Maria Cláudia R. C. A. d. Souza	0030	0842437-3		Mauro Ribeiro Borges	0002	0898550-0
Maria de Fatima M. C. L. d. Souza	0018	0856235-8		Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0183	0860418-6
Maria Helena Schwartz Rosa	0219	0913230-1		Max Humberto Recuero	0225	0870959-5
Maria Izabel Bruginski	0187	0915729-1		Mayara Leticia Freitas da Silva	0293	0838316-0
	0199	0915636-1		Maylin Maffini	0433	0889029-1
Maria Letícia Brusch	0200	0834298-1		Melina Girardi Fachin	0152	0916093-0
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0086	0916944-2		Melissa de Cássia Kanda Dietrich	0161	0774022-7
Maria Lúcia Sanches Foltran	0025	0877650-5		Melvis Muchiuti	0055	0877659-8
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	0141	0900972-9		Merlyn Grando Martins	0350	0905791-4
	0436	0911853-6		Michel Aron Platchek	0070	0911014-9
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	0101	0873083-8		Michele Barth Rocha	0258	0887079-3
Maria Regina Discini	0103	0887469-7		Michele Sayuri Hashimoto	0073	0875553-3
				Michelle Braga Vidal	0082	0900551-0
					0321	0892723-9
					0343	0839149-3
				Michelli D' Estefani	0157	0843058-6
				Michelly Alberti	0225	0870959-5

Mieko Ito	0312	0878707-3	Osmar Hércias Schwartz Júnior	0219	0913230-1
Miguelito Régis Carginin	0328	0909633-3	Osmar Sebastião Dalla Costa	0282	0802493-9
Mikaeli Freitas	0256	0868742-9	Osni Terêncio de Souza Filho	0106	0915398-6
Milken Jacqueline C. Jacomini	0147	0882702-7	Otávio Augusto Loepper	0284	0812164-6
	0234	0907036-6	Pablo Adriano de Paula	0050	0788037-7
	0381	0856117-5	Pâmela Iris Teilor	0313	0889072-2
	0397	0900934-9	Paolo de Angelis	0226	0801757-4
	0404	0901945-6	Pascoal Muzeli Neto	0332	0907433-5
Milton Luiz Cleve Küster	0203	0880098-0	Patrícia Bittencourt L. d. Lima	0296	0728217-7
	0224	0913706-0	Patrícia Borba Taras	0085	0914757-1
	0233	0894349-1	Patrícia Fernandes Bega	0150	0904364-3
Milton Placido de Castro	0435	0910309-9	Patrícia Ribeiro P. d. C. Freitas	0201	0863442-4
Mirielle Eloize Netzel	0416	0911008-1		0212	0852742-2
Moacir Senger	0234	0907036-6	Patrícia Rodrigues dos Santos	0206	0886602-8
Moisés de Jesus Teixeira Júnior	0220	0861679-3	Paula Cristina Dias	0022	0913200-3
Moisés Zanardi	0410	0903630-8	Paula Feliz Thoms	0251	0890735-1
Monalisa Michel	0188	0851494-7	Paula Nogara Guérios	0408	0877357-9
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	0100	0845124-3	Paula Regina Discini Cortellini	0110	0860971-8
Mônica Carraro Bremer	0199	0915636-1		0114	0911977-1
Mônica Helena Ruaro	0316	0911433-4	Paula Rodrigues Peres	0001	0893978-8
Moriane Portella Garcia	0418	0901873-5		0004	0864262-0
Munir Antônio Guzatti	0398	0906044-4	Paula Schmitz de S. d. Barros	0064	0905818-0
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0218	0911721-9	Paulo Astete da Silva	0141	0900972-9
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	0001	0893978-8	Paulo César Hertt Grande	0457	0686275-7/01
	0004	0864262-0	Paulo Cortellini	0105	0910942-4
Murilo Celso Ferri	0412	0913436-3		0109	0855753-7
Murilo Ferrari de Souza	0001	0893978-8		0110	0860971-8
Murilo Varasquim	0440	0714053-4/02	Paulo Edson Franco	0123	0908784-1
Nadia de Souza Ibrahim	0138	0729995-0/04	Paulo Fernando Paz Alarcón	0101	0873083-8
Naradiba Silamara Guerra de Souza	0197	0881271-3	Paulo Henrique Areias Horácio	0035	0911665-6
	0214	0866945-2	Paulo Henrique Berehulka	0021	0904787-6
	0252	0893523-3	Paulo Henrique Schneider	0287	0820371-6
	0366	0764032-0	Paulo José Giaretta	0422	0845378-1
	0426	0905887-5	Paulo José Prestes	0349	0881222-0
Narciso Zanin	0292	0835364-4	Paulo Nobuo Tsuchiya	0013	0906607-1
Natalia Jodas	0056	0905142-1	Paulo Raimundo Vieira Zacarias	0416	0911008-1
Nataníel Pinotti Broglio	0171	0873755-9	Paulo Roberto Campos Vaz	0175	0905735-6
Nathália Kowalski Fontana	0434	0896166-0	Paulo Roberto dos Santos	0242	0911816-3
Neandro Lunardi	0260	0902227-7		0247	0911222-1
Nedi Valdi Damiat	0221	0878000-9		0257	0884270-8
Nelson Paschoalotto	0171	0873755-9		0299	0894416-7
	0363	0871973-9		0314	0894463-6
	0370	0856731-5	Paulo Roberto Glaser	0095	0441501-6
Nelson Pilla Filho	0347	0873695-8	Paulo Roberto Moreira G. Junior	0119	0422526-1
Nelson Schiavon Rachinski	0380	0753549-3	Paulo Sérgio Vital	0148	0890307-7
Nemesio Esteban Perez Miqueiro	0209	0729063-3/01	Paulo Vinicius Accioly C. d. Rosa	0141	0900972-9
Neri Martins Becker	0222	0906536-7		0162	0850012-1
Neuza Tebinka Senhorini	0052	0778406-9		0254	0906156-9
Newton Dorneles Saratt	0179	0893090-9		0436	0911853-6
	0353	0844912-9	Paulo Vinicius de B. M. Junior		
	0392	0909279-9	Pedro Augusto Bueno	0013	0906607-1
Nicanor Bueno Teixeira	0264	0907428-4	Pedro Henrique de Marchi Ferreira	0020	0902808-2
Nilso Luiz Fernandes	0422	0845378-1		0435	0910309-9
Nivaldo Lucas Filho	0270	0764328-1	Pedro Henrique Tomazini Gomes	0170	0457336-6
Nivia Aparecida de Souza Azenha	0221	0878000-9	Pedro Henrique Xavier	0168	0882686-8
Odair Minari Junior	0173	0914582-4	Pedro Paulo Pamplona	0412	0913436-3
Odair Vicente Moreschi	0410	0903630-8	Pedro Stefanichen	0404	0901945-6
Odete de Fátima P. d. Almeida	0150	0904364-3	Pedro Vertuan Batista de Oliveira	0115	0856230-3
Oldair Camiccia	0075	0883537-4	Percy Araújo	0269	0749016-0
Oldemar Mariano	0183	0860418-6	Peregrino Dias Rosa Neto	0162	0850012-1
	0360	0908001-7	Péricles Landgraf A. d. Oliveira	0376	0819743-5
Olide João de Ganzer	0371	0901959-0		0384	0801514-9
	0418	0901873-5	Pio Carlos Freiria Junior	0415	0907595-0
Olinto Roberto Terra	0138	0729995-0/04	Priscila Loureiro Stricagnolo	0397	0900934-9
Olívio Gamboa Panucci	0082	0900551-0	Priscila Perelles	0246	0909141-0
	0321	0892723-9		0307	0860814-8
	0374	0901294-4	Priscilla Guazzi Azzolini	0412	0913436-3
Omiros Pedroso do Nascimento	0067	0875178-0			
Oscar Fleischfresser	0107	0851077-6			

Priscilla Antunes da Mota Paes	0173	0914582-4	Roberto Pieta	0159	0848365-6
	0205	0912041-0	Roberto Teixeira Duarte	0061	0908617-5
Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho	0358	0895813-0	Roberto Wypych Junior	0096	0832880-1
Rafael Brum Silva	0212	0852742-2	Robson Fari Nassin	0408	0877357-9
Rafael da Silva Gomes	0390	0908135-8	Robson Sakai Garcia	0233	0894349-1
Rafael de Lima Felcar	0147	0882702-7	Robson Zanetti	0102	0875088-1
Rafael de Sampaio Cavichioli	0289	0828284-0	Rodolfo José Schwarzbach	0125	0913932-0
Rafael Elias Zanetti	0035	0911665-6	Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	0329	0865021-3
Rafael Marques Gandolfi	0382	0870930-0	Rodrigo Biezus	0166	0911365-1
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	0146	0832603-4		0439	0800503-2/02
Rafael Nogueira da Gama	0289	0828284-0	Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	0148	0890307-7
Rafael Tadeu Machado	0240	0909725-6	Rodrigo Cavalcante Jeronimo	0219	0913230-1
Rafael Viva Gonzalez	0208	0911188-4	Rodrigo de Andrade Alves Batista	0346	0904531-4
Rafaela Polydoro Küster	0224	0913706-0	Rodrigo de Jesus Casagrande	0438	0369179-0/17
	0233	0894349-1	Rodrigo Garcia Bastos	0173	0914582-4
Rafaella Gussella de Lima	0225	0870959-5	Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0104	0909215-5
	0303	0845354-1		0112	0903739-6
	0387	0881373-2		0117	0875876-1
Rafael Pimentel Daniel	0198	0894768-6	Rodrigo Mendes dos Santos	0048	0915526-0
Ramon de Medeiros Nogueira	0285	0812640-1	Rodrigo Shirai	0243	0916991-1
Ramonn Baldino Garcia	0043	0909486-4		0430	0915174-6
Raquel Cila Prado	0014	0850422-7		0451	0729011-9/01
Raquel Gonçalves Nunes	0063	0842591-2	Roger de Castro Gotardi	0159	0848365-6
Raquel Soboleski Cavalheiro	0289	0828284-0	Roger Oliveira Lopes	0099	0901105-2
Raquel Viva Gonzalez Negri	0208	0911188-4	Roger Striker Trigueiros	0009	0906862-2
Regilda Miranda Heil Ferro	0222	0906536-7	Rogério Bueno da Silva	0457	0686275-7/01
Regina Cardoso de Almeida Andrade	0215	0879295-2	Rogério Distefano	0012	0899815-0
Reginaldo Baitler	0450	0019178-2		0027	0884893-1
Reginaldo Monticelli	0277	0778116-0	Rogério Donizete da Silva	0140	0894542-2
Reinaldo Mirico Aronis	0341	0820977-8	Rogério Raizi Belice	0455	0896816-5
Renata Cerci Pompermayer Ruschel	0115	0856230-3	Rogério Resina Molez	0352	0912730-2
Renata Guerra de Andrade Max	0169	0907642-4	Rogerson Luiz Ribas Salgado	0257	0884270-8
	0181	0899518-6		0314	0894463-6
	0387	0881373-2	Romeu Felipe Bacellar Filho	0023	0913457-2
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	0115	0856230-3	Romeu Sacconi	0123	0908784-1
Renato Antunes Villanova	0272	0769255-3	Ronaldo Camilo	0133	0914181-7
Renato Baleroni	0336	0676195-1	Ronaldo José e Silva	0070	0911014-9
	0337	0689414-6	Ronaldo Luiz Pereira	0025	0877650-5
Renato Beltrami	0162	0850012-1	Ronaldo Martins	0345	0898670-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	0023	0913457-2	Ronei Juliano Fogaça Weiss	0394	0880898-0
Renato Fernandes Silva	0384	0801514-9	Roni Everson Favero	0036	0913126-2
Renato Fernandes Silva Junior	0340	0914889-8	Ronisa Biscoli	0216	0892167-1
	0384	0801514-9	Roque Porfirio	0078	0914428-5
Renato Luiz Ottoni Guedes	0354	0903383-4		0429	0913266-1
Renato Tavares Yabe	0034	0910456-3	Rosemeire Solidade da S. Matheus	0449	0626877-3/02
Renato Vargas Guasque	0338	0905724-3	Rosiane Follador Rocha Egg	0407	0858838-7
René Ariel Dotti	0192	0912576-8	Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0095	0441501-6
Renné Fuganti Martins	0315	0906587-4	Rosileny Vanzella de Assis Pontes	0144	0756803-4
Reymi Savaris Júnior	0221	0878000-9	Rozane Machado Marconato	0358	0895813-0
Ricardo Baitler	0450	0019178-2	Rubem Darlan Ferrari Moreira	0120	0809621-1
Ricardo Caldas	0140	0894542-2	Rubens Carlos Bittencourt	0421	0914725-9
Ricardo Cardilio Gomes	0445	0857942-2	Rubens Sanches Hernandez	0062	0913509-1
Ricardo Corder Petrica	0004	0864262-0	Rubens Sizenando Lisboa Filho	0262	0905508-9
Ricardo dos Santos Abreu	0096	0832880-1	Rudney Rodrigues de Moraes	0008	0879455-8
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	0162	0850012-1	Rui Ferraz Paciornik	0203	0880098-0
Ricardo Laffranchi	0121	0861009-1	Rui Santos de Sá	0039	0909418-6
Ricardo Magno Quadros	0213	0865564-3	Ruy Barbosa Junior	0047	0901065-3
Ricardo Marfori Sampaio	0170	0457336-6	Sabrina Marcolli Rui	0328	0909633-3
Ricardo Ximenes	0135	0912416-7	Sadi Meine	0221	0878000-9
Rita de Cassia Maistro Tenório	0037	0904477-5	Salma Elias Eid Serigato	0235	0912204-7
Rita Pasinato	0389	0908051-7	Samir Thome Filho	0304	0875749-9
Rivaldo Ribeiro	0010	0875222-3	Samuel Torquato	0450	0019178-2
Roberta Carvalho de Rosis	0164	0880760-1	Sandra Calabrese Simão	0315	0906587-4
Roberto de Campos	0273	0769745-2	Sandra Regina Rodrigues	0246	0909141-0
Roberto Laffranchi	0121	0861009-1		0302	0426781-8
Roberto Machado Filho	0430	0915174-6		0307	0860814-8
Roberto Martins Guimarães	0286	0818873-4		0311	0426781-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Sandra Rita Menegatti de Lima	0244	0761966-9	Tiago Nunes e Silva	0389	0908051-7
Sandro Schleiss	0248	0911998-0	Tirone Cardoso de Aguiar	0189	0863417-1
Saulo Bonat de Mello	0191	0899362-4		0194	0862552-1
	0218	0911721-9		0367	0858983-7
Savine Mertig Martins Prado	0301	0913904-6		0420	0908310-1
Scheila Camargo Coelho Tosin	0318	0878543-9	Tirsiley Débora Formigani Correia	0239	0894437-6
Sebastião da Silva Ferreira	0245	0892608-7	Tobias Fernando Madureira	0290	0831310-0
Sérgio Aparecido Vicentini	0452	0815144-6	Tony Alves	0277	0778116-0
Sergio Bientinez Miró	0252	0893523-3	Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0203	0880098-0
Sérgio Canan	0423	0854948-2	Ubirajara Costódio Filho	0309	0907296-2
Sérgio Eduardo R. d. S. Martinez	0272	0769255-3	Ursula Ernlund S. Guimarães	0333	0911212-5
Sérgio Henrique Gomes	0376	0819743-5		0446	0664521-0/03
Sérgio Leal Martinez	0166	0911365-1	Vagner Andrei Brunn	0064	0905818-0
Sergio Leal Martinez	0228	0892926-0	Valdemar Bernardo Jorge	0391	0908922-1
Sérgio Leal Martinez	0245	0892608-7	Valdemar Ramalho dos Santos	0018	0856235-8
	0260	0902227-7	Valdinei Aparecido Marcossi	0242	0911816-3
	0272	0769255-3	Valdir Bittencourt	0266	0910825-8
Sérgio Luiz Balbinot	0287	0820371-6	Valdir Oliveira	0319	0893717-5
Sérgio Luiz Piloto Wyatt	0430	0915174-6	Valdony Porto Cestari	0344	0892736-6
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	0157	0843058-6	Valéria Caramuru Cicarelli	0448	0712283-4/01
Sergio Roberto Losso	0264	0907428-4	Valéria dos Santos Tondato	0149	0903146-1
Sérgio Schulze	0398	0906044-4	Valéria Giessler	0036	0913126-2
Sidney Coradassi	0406	0748716-1	Valério Schmidt	0378	0866060-4
Sigmar Sergio Radke Junior	0150	0904364-3	Valério Wildner	0103	0887469-7
Silmara Voloschen Kudrek	0334	0865142-7	Valiana Wargha Calliari	0105	0910942-4
Sílvia Benaduce Casella	0167	0861480-6		0110	0860971-8
Sílvia Helena Carvalho	0313	0889072-2		0114	0911977-1
Silvio André Brambila Rodrigues	0382	0870930-0		0116	0871840-5
Sílvio Binhara	0364	0891631-2	Valquíria Bassetti Prochmann	0046	0863240-0
Silvio Cesar Calcinoni	0097	0863392-9		0441	0888654-0
Silvio Siderlei Brauna	0354	0903383-4	Vanderlei Carlos Sartori	0039	0909418-6
Simone Boer Ramos	0424	0903510-1	Vanderlei José Follador	0063	0842591-2
Simone Daiane Rosa	0321	0892723-9	Vanderlei Luis Wildner	0209	0729063-3/01
	0374	0901294-4	Vanessa Benato Cardoso	0361	0911994-2
Simone do Rocio Pavani Fonsatti	0320	0913570-0		0375	0910533-5
Simone Marques Szesz	0328	0909633-3	Vanessa Cristina M. V. Montagner	0054	0868075-3
Sinvaldo Moreira de Souza	0373	0848903-6	Vanessa da Silva Hilário	0413	0882500-3
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0076	0884971-0	Vanessa Pedrollo Cani	0439	0800503-2/02
	0090	0893992-8	Vanessa Sgobero	0241	0911362-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	0318	0878543-9	Ventura Alonso Pires	0185	0894131-9
Soraya da Costa Lemos	0115	0856230-3	Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0141	0900972-9
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	0127	0899845-8	Victor Alexandre Bomfim Marins	0141	0900972-9
	0453	0899197-7		0162	0850012-1
Suely Cristina Mühlstedt	0014	0850422-7	Victor Carniato Franco	0081	0871398-6
Suzane Olivete Segal Canhete	0401	0873961-7	Victor Geraldo Jorge	0378	0866060-4
	0402	0873975-1	Vinicius Antônio Gaffuri	0079	0873260-5
Tadeu Karasek Junior	0266	0910825-8	Vinicius Carvalho Fernandes	0081	0871398-6
Taise Garcia Galvani	0170	0457336-6	Vinicius Gonçalves	0417	0872813-2
Tânia Mara Sbrano Witkowski	0300	0911266-3		0428	0911983-9
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	0182	0906337-4	Vinicius Ludwig Valdez	0272	0769255-3
Társis Magalhães Pereira	0274	0769914-7	Vinicius Moro Conque	0253	0895148-8
Tatiana Valesca Vroblewski	0413	0882500-3	Virginia Graziela Saloio	0182	0906337-4
Tatiane Aparecida Lange	0354	0903383-4	Vitor Hugo Nachtygal	0221	0878000-9
Tatiane Parzianello	0094	0911186-0	Vitor José Spazzini	0372	0874979-3
Teresa Celina de A. A. Wambier	0086	0916944-2	Vitório Karan	0295	0849206-6
Tereza Cristina B. Marinoni	0050	0788037-7	Viviane Zacharias do Amaral Curi	0207	0903828-8
Thais Maria Dambros	0344	0892736-6	Waldemiro Meister Neto	0209	0729063-3/01
THAIZ DE FREITAS BITTENCOURT	0266	0910825-8	Waldomiro Barbieri	0385	0894294-1
Thelma Hayashi Akamine	0029	0909410-0	Walmor Junior da Silva	0421	0914725-9
	0085	0914757-1	Walter Guandalini Júnior	0306	0914453-8
Thiago de Freitas Marcolini	0377	0864154-3	Walter Poppi	0031	0893704-8
Thiago José Mantovani de Azevedo	0377	0864154-3	Wanderlei de Paula Barreto	0014	0850422-7
Thiago Lemos Sanna	0047	0901065-3	Wanderley Santos Brasil	0341	0820977-8
Thiago Migliorini Tenório	0056	0905142-1	William Carneiro Bianeck	0452	0815144-6
Thiago Salvatti	0122	0894005-4	Williams Eidy Yoshizumi	0439	0800503-2/02
Thiago Zelin	0312	0878707-3	Wilson Gealh	0205	0912041-0
			Wilson Lopes da Conceição	0143	0668272-8
			Wilson Sebastião Guaita Junior	0070	0911014-9
			Yeda Vargas Rivabem Bonilha	0157	0843058-6

Zaqueu Subtil de Oliveira

0027 0884893-1

1ª Câmara Cível

1º Processo 0893978-8 Apelação Cível

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005994920108160039 Cobrança. Apelante: Aparecido Osvaldo Moreto. Advogado: Murilo Ferrari de Souza, Anelise De Marchi Amaral Lourenço. Apelado: Município de Andará. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

2º Processo 0898550-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00249040820108160004 Repetição de Indébito. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Anita Caruso Puchta, Karem Oliveira. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Adriana Baroni Santi Barstad, Humberto de Haro Sanches, Maria Augusta Fonseca Paim, Marcelo Beltrão da Fonseca, Christian Clarke de Ulhôa Canto. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, Carlos Augusto Franzo Weinand. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes

3º Processo 0905833-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00147889820108160017 Embargos a Execução. Apelante: Luis Otávio dos Santos. Advogado: Aline Braga, Ana Carolina Moreira Pino. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

4º Processo 0864262-0 Apelação Cível

Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015516220098160039 Ordinária. Apelante: Ilma Macedo Graciano. Advogado: Francisco Augusto Mesquita, Elzanira Pinto Mesquita, Ricardo Corder Petrica. Apelado: Município de Andará. Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

5º Processo 0904439-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036034620098160034 Consignação em Pagamento. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Saneapar. Advogado: Fernando Massardo, Josiane Becker. Apelado (1): Consórcio J Malucelli Fua Rassi. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey, Eduardo Pereira de Souza. Apelado (2): Município de Piraquara. Advogado: Juliane Andréa de Mendes Hey. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

6º Processo 0908145-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050584620098160131 Anulatória. Apelante (1): Município de Pato Branco. Advogado: Daniele Prates Pereira, Dirceu Dimas Pereira. Apelante (2): Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

7º Processo 0854158-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001638419998160004 Declaratória. Apelante: Paulo Gehard Tiges. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

8º Processo 0879455-8 Apelação Cível

Comarca: Ibatí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019962720098160089 Declaratória. Apelante: Nivaldo Antunes (maior de 60 anos). Advogado: Rudney Rodrigues de Moraes. Apelado: Junta Comercial do Paraná. Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Débora Silveira Nicolau dos Santos. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

9º Processo 0906862-2 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009212320078160056 Declaratória. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Cassandra Regina Cardoso, Judit Ramos de Miranda. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Marcelo Constantino Malaguido, Roger Striker Trigueiros. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

10º Processo 0875222-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003357320098160166 Indenização. Apelante: Gabriel Leonardo (Representado(a)). Advogado: Eduardo Mendes Alves Pereira, Rivaldo Ribeiro. Apelado: Município de Terra Boa. Advogado: Márcio Keiji Sato. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

11º Processo 0876577-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00184532520108160017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: B J Santos e Cia Ltda. Advogado: André Luiz Bordini. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

12º Processo 0899815-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00079854120108160004 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Edson Luiz Cordeiro. Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

13º Processo 0906607-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00308020620098160014 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Sonia Aparecida Milani da Silva. Advogado: Andréa Reghini, Pedro Augusto Bueno. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

2ª Câmara Cível

14º Processo 0850422-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00036509520018160035 Indenização. Apelante (1): Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Maira de Paula Barreto. Apelante (2): Luis Afonso Ferreira da Cruz Scarpim. Advogado: José Carlos Alves Silva. Apelado (1): Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Maira de Paula Barreto. Apelado (2): Luis Afonso Ferreira da Cruz Scarpim. Advogado: José Carlos Alves Silva. Apelado (3): José Alves da Cruz Filho. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt, Carlos Vanderlei Mühlstedt, Ana Paula Carias Mühlstedt. Interessado: Eberson Osni Machado, Afpm - Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São José dos Pinhais. Advogado: Leonardo Vinicius Pereira, Ana Cristina Roble Knechtel, Raquel Cila Prado. Interessado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Marcus Vinicius Spósito. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

15º Processo 0874748-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021839620098160004 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Izabel Vidal de Toledo Barros. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Andréia Stall. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

16º Processo 0902862-6 Apelação Cível

Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003886520108160054 Embargos a Execução. Apelante: Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

17º Processo 0907489-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008206920128160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Patrícia Angelita Mazur, Suzeli Rutes Silva, Jucelene Celi Krzesinski, Maurício Koza, Marcos Luciano Espírito Santo, Marcelo José Garcia, Marcelo Ferreira Ribas, Luciano Roberto Comin, Lucas Fabiano de Oliveira, Leandro Reis Rakovicz, Geraldo José Domingues, Ernestides Cavalheiro, Dirceu Garcia Polanski. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cunha Ribas

18º Processo 0856235-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00090052020098160031 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza, Alisson do Nascimento Adão. Apelado: Hamilton Pugsley Filho. Advogado: Valdemar Ramalho dos Santos. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

19º Processo 0911284-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00075263820108160069 Reparação de Danos. Apelante: Roberto Francisco Silva, Ademilde Corredato, Maria José Balestra de Lima, Joviel Pereira Braga, Evandro Carlos Beluco, Adelson Alves de Souza, Maria Krik de Abreu, Edesio Rodrigues Santos, Osvaldo Monteiro, João Belo da Silva. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

20º Processo 0902808-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00077209720108160017 Indenização. Apelante: Mauro Cesar Adame. Advogado: Pedro Henrique de Marchi Ferreira. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Silvio Dias

21º Processo 0904787-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000066 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Marco Aurélio Barato. Agravado: Elisil Uniformes Profissionais Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

22º Processo 0913200-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00153385920118160017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Cristina Dias. Apelado: Desing Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

23º Processo 0913457-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00461494120118160004 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu, Ana Beatriz Balan Villela. Agravado: Assejepar Associação dos Servidores Serventuários da Justiça do Estado do Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

24º Processo 0860133-8 Apelação Cível
Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00042832320098160069 Embargos a Execução. Apelante: Avelino Aleotti. Advogado: Jurandir Gonçalves. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: José Airton Gonçalves. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

25º Processo 0877650-5 Apelação Cível
Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002486520118160096 Indenização. Apelante: Ailton Petenusso. Advogado: Ronaldo Luiz Pereira. Apelado (1): Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran. Apelado (2): Município de Iretama. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

26º Processo 0900740-7 Apelação Cível
Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022173020098160147 Cobrança. Apelante: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: José Euclair Martins. Apelado: Julio Cezar de Paula. Advogado: Harrison Luiz Hatum, Maurício José Lopes. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

27º Processo 0884893-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00023164120098160004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Dario Resino de Camargo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

28º Processo 0900982-5 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00319366820098160014 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eleanor Bachmann Zieseimer, Clecius Alexandre Duran. Apelado: Fábio André de Oliveira. Advogado: João Henrique Ferreira Brandão. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

29º Processo 0909410-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149347020098160019 Ordinária. Apelante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Makoul Gasperin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Thelma Hayashi Akamine. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

3ª Câmara Cível
30º Processo 0842437-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00284342420098160014 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Maurício Kalau Gonzales. Advogado: Alex Adamczik, Fernando Anzola Pivaro. Apelado: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Maria Cláudia Rodriguez Correia Aranda de Souza, Camila Fonseca Rupp. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

31º Processo 0893704-8 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00079951720088160017 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Apelado: João Bem-hur Ribas de Melo. Advogado: Walter Poppi. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

32º Processo 0893768-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00557365720118160014 Mandado de Segurança. Apelante: José Cezário da Rocha Junior. Advogado: Jair Ancioto. Apelado: Prefeito Municipal de Londrina. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

33º Processo 0909809-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199300013532 Execução Fiscal. Agravante: Olives Sartor. Advogado: Elton Pazello. Agravado: Município de Curitiba. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

34º Processo 0910456-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00568073120108160014 Exibição de Documentos. Apelante: Hospital Universitário de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelado: Jose Geraldo da Silva. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Des. Paulo Habith

35º Processo 0911665-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008592620128160179 Ordinária. Agravante: Juliana Alves Brungari. Advogado: Rafael Elias Zanetti, Mauro Arcanjo da Silva, Paulo Henrique Areias Horácio. Agravado: Instituto Curitiba de Saúde - Ics, Município de Curitiba. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

36º Processo 0913126-2 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00002225320078160049 Embargos a Arrematação. Apelante: Município de Astorga. Advogado: Roni Everson Favero, Valéria Giessler. Rec. Adesivo: Geraldo Rafael Bortoluzzi Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: José Fernando Guapo. Apelado (1): Geraldo Rafael Bortoluzzi Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: José Fernando Guapo. Apelado (2): Município de Astorga. Advogado: Roni Everson Favero, Valéria Giessler. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo

37º Processo 0904477-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00776828520118160014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Agravado: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho

38º Processo 0905879-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00286816820108160014 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Apelado: Raquel Gaspar Valle (Representado(a)). Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

39º Processo 0909418-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00186306120118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Casa de Saude Rolandia Ltda. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori. Apelado: Enedina Chaves Andrade. Advogado: Antônio Carlos Paixão, Leopoldo Pizzolato de Sá, Rui Santos de Sá. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

40º Processo 0855428-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00142199720108160017 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Maringá. Advogado: Marco Antônio Bósio, Luiz Carlos Manzato. Apelante (2): Antonio Saldeira dos Santos. Advogado: Aline Braga, Ana Carolina Moreira Pino, Fernanda de Toledo Parra Agostinho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

41º Processo 0902774-1 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073649120098160129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Elvira de Fátima Abreu Rosa. Advogado: Guilherme Amintas Pazinato da Silva, Emerson Norihiko Fukushima, Gustavo Giovanini Marinho Almeida. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

42º Processo 0902909-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016836420088160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (1): Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Claudine Camargo Bettes. Apelado (2): Mariano Suzuki, Rosa Massae Iwamoto Suzuki. Advogado: Juvenal Yooiti Ishibashi. Apelado (3): Rioa Participações e Administração Ltda. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

43º Processo 0909486-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00013553220118160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Gisele da Rocha Parente. Apelado: Jose Henrique dos Santos Filho. Advogado: Ramonn Baldino Garcia. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Habith

44º Processo 0779733-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00026341920098160038 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Guilherme Freire de Melo Barros. Apelado: Teylerd Investment Sociedad Anônima. Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrissia e Silva, Fernando Melo Carneiro, Edwin Lindbeck Mathias dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

45º Processo 0847280-4 Apelação Cível
Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014378420098160052 Indenização. Apelante: Faculdade da Fronteira Faf Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea, Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná - Unics. Advogado: Giovanni Marcelo Rios. Apelado: Nélio Veriano Conterno. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 17/05/2012.

Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
46º Processo 0863240-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021345520098160004 Cobrança. Apelante: Edilson Marcos Laurino. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Valquíria Bassetti Prochmann. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo
47º Processo 0901065-3 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00069163720078160017 Embargos a Execução. Apelante: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Ruy Barbosa Junior, Thiago Lemos Sanna. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Marcos Alves Veras Nogueira. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres
48º Processo 0915526-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000026249 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Flávio Rosendo dos Santos. Agravado: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres
49º Processo 0885088-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00016220920088160004 Embargos a Execução. Apelante: Create Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Marisol Bento Merino. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Claudine Camargo Bettes. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt
4ª Câmara Cível
50º Processo 0788037-7 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00060404220048160129 Indenização. Apelante: Torreblanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Pablo Adriano de Paula, Diogo Matté Amaro, Diogo Benrad Cardoso. Apelado (1): Município de Paranaguá. Advogado: Fernanda Greca Martins, Alair Ribeiro dos Reis, Amanda dos Santos Domareski. Apelado (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Jorge Haroldo Martins, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli
51º Processo 0913538-2 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200001074 Ação Civil Pública. Agravante: Jorge Luiz Baron. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Agravado: Appam- Associação Paranaense de Preservação Ambiental dos Mananciais do Rio Iguaçu e da Serra do Mar. Advogado: Marlene Zannin, Marli Luisa Juares Y Sales. Interessado: Sanepar - Companhia Paranaense de Saneamento. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes
52º Processo 0778406-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00055668220058160017 Anulatória. Apelante: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. Advogado: Aline Braga. Rec.Adesivo: Antonio Lopes da Cruz. Advogado: Mário Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Apelado (1): Antonio Lopes da Cruz. Advogado: Mário Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Apelado (2): Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda. Advogado: Aline Braga. Interessado: Município de Maringá. Advogado: Jean Carlos Marques Silva, Douglas Galvão Vilarde. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
53º Processo 0795504-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00175473020098160030 Cobrança. Apelante: Gilberto Ramos. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
54º Processo 0868075-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00158547920078160030 Anulatória. Apelante (1): Aparecido Plácido dos Santos, Manoel Cunha Paz. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli, Luis Miguel Barudi de Matos. Apelante (2): Cláudio Antonio Fontanez. Advogado: Ary de Souza Oliveira Junior. Apelado: Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - Fozhabita -. Advogado: Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
55º Processo 0877659-8 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085978720098160044 Embargos a Execução. Apelante: Prefeito Municipal de Novo Itacolomi. Advogado: Jefferson Policarpo da Silva. Apelado: José Mário Bento. Advogado: Melvis Muchiuti, Leandro Albuquerque Muchiuti. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator:

Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
56º Processo 0905142-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00134546720128160014 Ação Civil Pública. Agravante: Mae Meio Ambiente Equilibrado. Advogado: Camillo Kemmer Vianna, Natalia Jodas. Agravado: Companhia Municipal de Transito e Urbanização de Londrina Cmtu, Ecosystem Serviços Urbanos Ltda. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Thiago Migliorini Tenório. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
57º Processo 0907858-2 Apelação Cível
Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008209320088160106 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto. Apelado: C. Saúde Alimentos Ltda. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
58º Processo 0756047-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00213330420078160014 Arbitramento de Honorários. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Marco Antônio Lima Berberi. Rec.Adesivo: Marco Antonio Busto de Souza. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Apelado (1): Marco Antonio Busto de Souza. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Marco Antônio Lima Berberi. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet
59º Processo 0871708-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00209376420118160021 Quebra de Sigilo Bancário. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Julio Cesar Leme da Silva, Solange Cristine Antosz, Marynes Piaia. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes
60º Processo 0907278-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 00106238020118160014 Reparação de Danos. Apelante: Ludovico José Bonato. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes
61º Processo 0908617-5 Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00033849220088160058 Cobrança. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Donizete Nunes da Silva. Apelado: Diogo José Silveira Pinto. Advogado: Roberto Teixeira Duarte. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes
62º Processo 0913509-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000338 Reparação de Danos. Agravante: Augustinho Vecchi. Advogado: Izalvi Barreto da Silva, Mariângela Cunha. Agravado: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernandez. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet
63º Processo 0842591-2 Apelação Cível
Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00014887320068160061 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mauro Luiz Afflen. Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador, Maria Zeli Andreazza. Apelado: Município de Pérola D' Oeste. Advogado: José Dorival Bandeira. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet
64º Processo 0905818-0 Apelação Cível
Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004859720048160079 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Helder Gugelmin Cunha, Luiz Fernando Baldi, Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Apelado: Arlindo Baptistuz, Joana Salete Teloen Baptistuz. Advogado: Franciela Alberton, Vagner Andrei Brunn. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet
65º Processo 0906819-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00496601720118160014 Ordinária. Apelante: Sebastiana Cavaliere Shimazaki. Advogado: Luciany Bodnar. Apelado: Município de Londrina. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet
66º Processo 0907581-6 Apelação Cível
Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056706120098160170 Habilitação de Crédito. Apelante: Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmoim Vensão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Mariana Carvalho Waihrich. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet
67º Processo 0875178-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00109213920108160004 Homologação. Apelante: Transportadora Rota Rápida Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, André Luiz Bauer Brizola. Apelado: Aleixo Gogola. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

68º Processo 0875696-3 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015133820108160161 Execução. Apelante (1): Marcio Nunes da Silva. Advogado: Márcio Nunes da Silva. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Diogo da Ros Gasparin. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli

69º Processo 0907248-6 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005279620058160052 Ressarcimento. Apelante (1): Município de Salgado Filho. Advogado: Diogo William Likes Pastre. Apelante (2): Ivo Batista e Companhia Ltda. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

70º Processo 0911014-9 Reexame Necessário

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022602920108160115 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Auto Posto Mombelli Ltda. Advogado: Michel Aron Platchek, Wilson Sebastião Guaita Junior, Marco Antônio Barzotto. Réu: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Ronaldo José e Silva. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

71º Processo 0915611-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00043524120108160030 Cobrança. Apelante: Gildo Telles de Freitas. Advogado: João Marcos Brais, Jorge da Silva Giulian. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

5ª Câmara Cível

72º Processo 0854895-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002537220118160004 Habilitação de Crédito. Apelante: Camacho Industria de Bebidas Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

73º Processo 0875553-3 Apelação Cível

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00009049520088160138 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Michele Sayuri Hashimoto. Apelado: Amariusa Magalhaes Ohashi, Ana Keli Fernandes Renzi, Andrea Malaguti, Andrea Cleya de Oliveira, Angela Maria Malaguti Fernandes, Angelita Regina Bicas Bondezan, Claudia Regina Bicas Bondezan, Cleonice Ferreira Anizelli, Cleusa Maria Carmezini, Daniel Joaquim, Edna Moreira Molina Leite, Elaine Cristina Fabron Bernegossi, Fabiana Moreira da Silva Martins, Giovana de Oliveira Chiamp Munhoz, Giseli Cristine Favação da Silva Zaniboni, Ilsa Adriana Baldo, Inis Goreti Xicarelli Fernandes, Ivoni Ferreira de Souza, Ires Rosana Baldo Camilo, Ivone Fatima de Oliveira Jesus, Irene Costa Galiardo Garcia, Iraci de Andrade Arruda, Jaine Biliato Refundini, Janira de Fatima Boletti Angelo, Josefina Machado Guerra, Josmara Adriana Martins, Lucimeire dos Reis Costa, Liane Maria Pessoa Garcia, Lucinea Pinheiro Cotrin Vieira, Leide de Jesus Estrada, Wilma Ribeiro Bianchini, Lucia Helena Rubim Carmezini, Marcia Regina Skamaral Leite Pessoa, Maria de Lourdes Carmezini, Lindinalva Cardoso de Oliveira, Maria Luzia de Aguiar, Maria Rosa Rodrigues Gonçalves, Maria Dorothea Massaro Molina, Maisa Aparecida Zanuto Parada Garcia, Maria Aparecida Prata Esquezar, Maria Alzira Francisco Silva, Marlene Galhardo Costa Aleixo, Marta Aparecida Sica Pessoa, Maria Aparecida Ramos Martins Moreno, Maria Lucia Salgado Chicarelli, Maria Silvano Scarpim de Santana, Mercedes Noriko Taniguchi, Maria Lucia dos Santos, Maria Aparecida Santana Joaquim, Mari Neiva Pessoa da Silva, Maria de Fátima Rojas da Silva, Maria Cristina da Silva, Miriam Lourdes Aureliano Gonçalves, Nidelcia Ramon Teruel de Aguiar, Olivia Umbelino Artoni, Quedina Quiles, Rosineide Aparecida Gomes Rodrigues, Rosana Maria Andreato Leite, Roseli Marques da Silva de Mattos, Roselei de Fátima Galera Beliato, Rubia Carla Nogueira, Rosangela da Silva Martins, Rozana Cristina de Andrade, Rosangela Capuano Paschoalino, Silmara Candida de Oliveira Carmezini, Selma Regina Simonassi Vicentin Fabrao, Selma Regina de Jesus, Shielei Marciano Rodrigues Silva, Suselaine de Fátima Dei Bondezan, Sonia Maria Gonçalves Fernandes, Sandra Aparecida Moreno, Sandra Regina Bondezan Fior, Sueli Aparecida Abarca Monteiro, Sílvia Helena Toderio Galles, Sueli Aparecida Simonassi Vicentin, Sonia Elias Pereira, Sizuko Amauki, Solange Maria Piazetin Pinto Torres, Solange Sussy Mantovani, Verenice Sonsin Ribeiro de Andrade, Vera Lucia Quinelli de Lima, Vera Lucia Paschoalino Stivanelli. Advogado: Daniel Renzi. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

74º Processo 0879700-8 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002889220078160094 Ordinária. Apelante: Juarez Araújo Freire. Advogado: José Henrique França Sorilha. Apelado: Município de Cafezal do Sul. Advogado: Angelo Aparecido Degan. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

75º Processo 0883537-4 Reexame Necessário

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00061397720098160083 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Faustino Valdameri (maior de 60 anos). Advogado: Edson Ghettino. Réu: Município de Renascença. Advogado: Oldair Camiccia. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

76º Processo 0884971-0 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000186020048160066 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Edson Amorin Pires, José Luiz Belini. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado (1): Edson Amorin Pires, José Luiz Belini. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado (2): Município de Lupionópolis. Advogado: Ismail Chukr Neto, Clodoaldo Chukr. Apelado (3): Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

77º Processo 0908034-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00025225520098160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinho. Apelado: Edmilson Brandão. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

78º Processo 0914428-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00144039220108160004 Cobrança. Apelante: Losani Perotti. Advogado: Roque Porfírio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

79º Processo 0873260-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002240620078160087 Indenização. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Apelado: Terezinha Siqueira da Cruz. Advogado: Alessandro Giovanni Gobatto Bertusso. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

80º Processo 0892659-4 Apelação Cível

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000118619948160141 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Helder Gugelmin Cunha. Apelado: Arneemann e Camera Ltda. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Marcos de Moura

81º Processo 0871398-6 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00009178320078160056 Declaratória. Apelante (1): Devair Aparecido Chudis. Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes, Víctor Carniato Franco. Apelante (2): Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

82º Processo 0900551-0 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001446420088160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Apelado: Irineu Camilo. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

83º Processo 0910264-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200011593 Indenização. Agravante: City Street Equipamentos Urbanos de Minas Gerais Ltda. Advogado: Celso dos Santos Filho. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu. Advogado: Maira Tito, Davidson Santiago Tavares, Francismara Tumiate. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

84º Processo 0912794-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00031109120118160004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Felipe Barreto Frias. Apelado: Fuad Salim Naji. Advogado: Fuad Salim Naji. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

85º Processo 0914757-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00149719720098160019 Declaratória. Apelante: Paulo Henrique Monteiro. Advogado: Patrícia Borba Taras. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Marcos de Moura

86º Processo 0916944-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00455743320118160004 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

87º Processo 0625869-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000705 Anulatória. Apelante: Junta Comercial do Estado do Paraná - Jucepar. Advogado: Luiz Afonso

Diz Cleto, Débora Silveira Nicolau dos Santos. Apelado: Maria Idalina Caldeira. Advogado: Diogo Brochard Menocin, Fábio Soares Montenegro. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

88º Processo 0867297-5 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00079925220108160030 Cobrança. Apelante: Irotides Luiz dos Santos. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Leonel Cunha

89º Processo 0914690-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 00213471220128160014 Ação Cível Pública. Agravante: Antônio Santos Sarahan. Advogado: José Alexandre Amaral Carneiro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

90º Processo 0893992-8 Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004885920108160138 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Daniel Renzi. Advogado: Daniel Renzi. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

91º Processo 0902762-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00011661420118160179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Antônio Lima Berberli. Apelado: Ivan Carlos Figueiredo Basto. Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond, Henrique Leal Vianna, Carlos Miguel Villar de Souza Júnior. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

92º Processo 0909234-0 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00057415420098160173 Reparação de Danos. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Hamilton Bonatto. Apelado: Austa Tabarini dos Santos. Advogado: Adilson Silva Tabarini. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha

93º Processo 0909931-4 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003295620118160179 Declaratória. Apelante: Fernando Thá Filho, Ana Laura de Souza Pinto, Antonio Mariano Thomazini, Carlos José Santos Brasil, Hélio Ricardo Rodrigues Leite, Jamil Mamedio Bark, José Maria Guimarães. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

94º Processo 0911186-0 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00172355320108160019 Cobrança. Apelante: Nj Plásticos Indústria e Comércio de Produtos Para Laboratórios Ltda... Advogado: Tatiane Parzianello. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Fernando Matias. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

6ª Câmara Cível

95º Processo 0441501-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001597 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliane Krueztmann Abdo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelante (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz lurk. Apelado: José Ilcyszyn (maior de 60 anos). Advogado: Marina Casal de Freitas. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart

96º Processo 0832880-1 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00056254820098160173 Cobrança. Apelante: M A Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Roberto Wypych Junior. Apelado: Newton Bonin. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

97º Processo 0863392-9 Apelação Cível
Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000750720118160172 Prestação de Contas. Apelante: Coagru Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Silvio Cesar Calcioni. Apelado: Edes das Neves. Advogado: Altemar José de Oliveira. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

98º Processo 0896901-9 Apelação Cível
Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005321120068160141 Indenização. Apelante: Roberto Pereira da Costa, Móveis Província Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jose Alberto Mazza de Lima. Apelado: Indústria de Móveis Notável Ltda.. Advogado: Marcantonio Muniz. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

99º Processo 0901105-2 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00165077420088160021 Declaratória. Apelante: Eva Terezinha de Lima Tonello. Advogado: João Domingos Tonello, Lyslaine Cruz de Moura Reijrink. Apelado (1): Estado do Paraná.

Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniele Beatriz Marconato. Apelado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Roger Oliveira Lopes. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

100º Processo 0845124-3 Apelação Cível
Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00002946920018160075 Embargos a Execução. Apelante: Vanderlei Cipriano de Souza. Advogado: José Carlos Pinotti Filho. Apelado: Mocassim Calçados Ltda. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

101º Processo 0873083-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00067199620088160001 Declaratória. Apelante: Fundação dos Economistas Federais Funcéf. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Carlos Alberto Alves Peixoto. Apelado: Arlete do Rocio Cabral (maior de 60 anos), Carmem Aparecida Campezzati Bento (maior de 60 anos), Elisabeth Regina Martynetz Pissaia, Maria Beatriz Ferreira Marques, Maria Helena Saldanha (maior de 60 anos), Rosa Maria Marena (maior de 60 anos), Sonia Regina Rucinski Loepper, Tania Donato Fernandes (maior de 60 anos), Zélia Durigan Kuser. Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira, Ivete da Conceição Borba. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

102º Processo 0875088-1 Ação Rescisória (Cam)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076502 Ordinária. Autor: Madeireira Zanetti Ltda, Augusto Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Réu: Setel Sa. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

103º Processo 0887469-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00175079220108160004 Execução de Sentença. Apelante: Simone Isabel Prochmann. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Ana Luiza de Paula Xavier, Gisele da Rocha Parente. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

104º Processo 0909215-5 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001064620118160004 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelante (3): Andre dos Santos Alves. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Debora Nunes. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

105º Processo 0910942-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00001532020118160004 Execução de Sentença. Apelante: Cirene Aparecida Mendes Prehl (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

106º Processo 0915398-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Silomar Vieira, Leonice Terezinha Alves da Rocha. Advogado: Osni Terêncio de Souza Filho. Impetrado: Juiz de Direito do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - 21ª Vara Cível. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

107º Processo 0851077-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00017978020068160001 Obrigação de Fazer. Apelante: P. A. W. . Advogado: Oscar Fleischfresser, Geraldo Cordeiro Neto. Apelado: V. L. A. . Advogado: Amira Youssif Nasr. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

108º Processo 0853873-6 Apelação Cível e Reexame Necessário
Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00008038820108160170 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Advogado: Jorge da Silva Giulian, Lizete Cecilia Deimling. Apelado: Carline Mayara Cittadin. Advogado: Fábio Moreira Constantino, Marco Antonio Batistella. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

109º Processo 0855753-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00125557020108160004 Execução de Sentença. Apelante: Iranete de Oliveira Silva. Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luis Fernando da Silva Tambellini. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

110º Processo 0860971-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00118610420108160004 Execução de Sentença. Apelante: Ruth Antunes Pflutzenreuter Teixeira (Representado(a)). Advogado: Maria Regina Discini, Paulo Cortellini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

111º Processo 0887692-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032999720028160129 Indenização. Apelante: Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Ana Carolina Almeida Ribeiro, Marcelo Marco Bertoldi. Rec.Adesivo: Maersk Brasil Brasmal Ltda. Advogado: José Silvío Gori Filho. Apelado (1): Maersk Brasil Brasmal Ltda. Advogado: José Silvío Gori Filho. Apelado (2): Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. Advogado: Ana Carolina Almeida Ribeiro, Marcelo Marco Bertoldi. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

112º Processo 0903739-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00102975320118160004 Previdenciária. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Gilvane Ribeiro da Fonseca, Isabel Cristina Pereira Variari. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

113º Processo 0911855-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00671338920108160001 Indenização. Agravante: Habitel Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Fernanda Moreira Camargo. Agravado: Henrique Botura Neto, Angela Gatti Garcia Vaeza Botura. Advogado: Adriana de Alcântara Luchtenberg, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Gabriel Jamur Gomes. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

114º Processo 0911977-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00181123820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Irene da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar

115º Processo 0856230-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00008943620068160004 Declaratória. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Soraya da Costa Lemos, Fabiano Jorge Stainzack. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Anátide Figueiredo Ferreira. Advogado: Fabiano Assad Guimarães, Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Renata Cerci Pompermyer Ruschel. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

116º Processo 0871840-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00177867820108160004 Execução de Sentença. Apelante: Iracema Forlepa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

117º Processo 0875876-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022583820098160004 Ordinária. Apelante: Laurentina Chaves Romero (maior de 60 anos), Leonel Moro (maior de 60 anos), Maria Aparecida Damázio (maior de 60 anos), Maria Clotildes Brandão (maior de 60 anos), Maria Geni Vergílio Siste (maior de 60 anos), Maria Peres Peres (maior de 60 anos), Marlene Barth Moreira (maior de 60 anos), Maria Amélia Tilio (maior de 60 anos), Santina Stedile (maior de 60 anos), Terezinna Ivatiuk (maior de 60 anos). Advogado: Jeferson Almar Borges. Apelado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís. Apelado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

118º Processo 0915723-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00007565920128160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Parana Previdencia. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Agravado: Sergio Luiz Calvi. Advogado: Elizabeth Serrano dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Prestes Mattar

119º Processo 0422526-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200400000588 Declaratória. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante (2): Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocicov. Apelado: Evangeline Guimarães Satyro, Soraiá do Rocio Martins Seli, Ivenue Murici Novaes, Luis Gastão Cordeiro, Carlos Cesar Salles de Albuquerque Maranhão, Raul Satyro, Wilson Adolpho Stedile, Haroldo Lopes Junior, Jairo Gabardo, Ernani Pilagalho Faraco, Alvaro Miguel Richuv, Newton Pithagoras Gusso. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

120º Processo 0809621-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00012077220088160021 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Andreize Guaita Di Lascio, Beno Fraga Brandão, Alessi Cristina Fraga Brandão. Apelado: Odair Demétrio Broetto. Advogado: Alessandro Piero Lucca, Rubem Darlan Ferrari Moreira. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

121º Processo 0861009-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00244774920088160014 Embargos a Execução. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Matheus Occlati de Castro, Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi. Apelado: Odair Ferreira. Advogado: Antônio Alves Pereira Neto. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

122º Processo 0894005-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00147294720058160030 Previdenciária. Apelante: I. N. S. S. I. . Advogado: Izabella de Paula Lino. Apelado: T. K. S. . Advogado: Thiago Salvatti. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

123º Processo 0908784-1 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000356820108160072 Ação Monitoria. Apelante: Comércio de Bebidas Sam Marim Ltda, Diogo Marim Sanches. Advogado: Carlos Pinto Paixão, Paulo Edson Franco. Apelado: Spaipa S A Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

124º Processo 0912805-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00002911619998160001 Ação Pauliana. Apelante: José Roberto Jabur. Advogado: João Leonelino Gabardo Filho. Apelado: Nizar Nourme. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Interessado: Julio Cesar Rosa Ilha, Aglair Maria Lemos Ilha. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza

125º Processo 0913932-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000962 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Joaquim Miró. Agravado: Terezinha Aparecida dos Santos. Advogado: Lilian Penkal, Glaucio Humberto Bork. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani

1ª Câmara Criminal

126º Processo 0917338-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: Recurso em Sentido Estrito. Impetrante: Arnaldo Faivro Busato Filho (advogado). Paciente: Helcio Piasseta (Réu Preso). Redistribuição Automática em 15/05/2012. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Relator: Des. Macedo Pacheco

127º Processo 0899845-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200900001652 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo Machado Maximiliano (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Besspalhok. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

128º Processo 0917338-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: Recurso em Sentido Estrito. Impetrante: Arnaldo Faivro Busato Filho (advogado). Paciente: Helcio Piasseta (Réu Preso). Redistribuição Automática em 15/05/2012. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Relator: Des. Macedo Pacheco

2ª Câmara Criminal

129º Processo 0910954-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277258120128160014 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: João dos

Santos Gomes Filho (advogado). Paciente: Marco Antônio Cito. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero

130º Processo 0913386-8 Habeas Corpus Crime
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 00277258120128160014 Inquérito Policial. Impetrante: João dos Santos Gomes Filho (advogado). Paciente: Marco Antônio Cito (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero

131º Processo 0742274-4 Recurso em Sentido Estrito
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00073731020098160014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Almir Junior Marques. Distribuição por Sucessão em 17/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

132º Processo 0883273-5 Apelação Crime
Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 00000232520108160017 Ação Penal. Apelante: Vagner Alves de Oliveira. Advogado: Eduardo Santos Hernandez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Desª Lidia Maejima

133º Processo 0914181-7 Recurso de Apelação - ECA
Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00043840520108160173 Representação. Apelante: Y. A. L. (Adolescente). Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: M. P. E. P. . Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

134º Processo 0535939-5 Apelação Crime
Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000438 Ação Penal. Apelante: Euclides Aurélio Mariani. Advogado: Adilson Luiz Raimondi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lilian Romero

135º Processo 0912416-7 Apelação Crime
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 00016973920098160028 Ação Penal. Apelante: Daniel Marcos Costa. Advogado: Ricardo Ximenes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

136º Processo 0913872-9 Habeas Corpus Crime
Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00322174420118160017 Busca e Apreensão. Impetrante: Jose Luiz Caetano (advogado). Paciente: Levi Alves Guimarães. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

137º Processo 0828692-2 Apelação Crime
Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014994520098160046 Ação Penal. Apelante: Israel Souto (Réu Preso). Advogado: Edson Aparecido Stadler, Luiz Gustavo Gralak de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Valter Ressel

Órgão Especial

138º Processo 0729995-0/04 Agravo Regimental Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0729995003 Agravo de Instrumento, 7299950 Agravo de Instrumento. Agravante: Alzira Fukushima, Amélia Lopes Rodrigues, Roberto Rodrigues da Silva, Domingos de Lima, Joaquim de Jesus, Joaquim Angelo Felix, Anita Ribeiro, Edna de Paula Cruz Chellis, José Alexandre Pais, Almiro Colaço. Advogado: Olinto Roberto Terra, Nadia de Souza Ibrahim, Floriano Terra Filho. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 16/05/2012. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

7ª Câmara Cível

139º Processo 0857975-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00416173320118160001 Reintegração de Posse. Agravante: Consult Saúde Ltda. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Flávio Marcos Crovador. Agravado (1): Ana Cristina Garcia de Camargo. Advogado: Everton Luiz Santos. Agravado (2): Geloilson Luiz de Camargo. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

140º Processo 0894542-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 00317548220098160014 Acidente do Trabalho. Apelante: D. C. E. . Advogado: André Benedetti de Oliveira, Rogério Donizete da Silva. Apelado: I. N. S. S. I. . Advogado: Ricardo Caldas. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

141º Processo 0900972-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001834 Revisão de Contrato. Agravante: L. Alberti Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa. Agravado: Buy Cash Fomento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Astete da Silva, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira, Marcos Sérgio Jakiemin Martins. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

142º Processo 0913333-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00012773820118160004 Execução de Sentença. Apelante: Tania Lucia Blum Budnik (maior de 60 anos), Katia Simone Blum Budnik Ribeiro, Gianna Lucia Blum Budnik Vidal, Sandro Thomaz Blum Budnik. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

143º Processo 0668272-8 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00207528620078160014 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Miguel Tobias Lopes. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 17/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

144º Processo 0756803-4 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00168113920098160021 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adelson Antonio Pinheiro. Apelado: Antonio Leite de Oliveira. Advogado: Rosileny Vanzella de Assis Pontes. Distribuição por Sucessão em 17/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

145º Processo 0761465-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00041456620098160001 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Apelado: Sebastião José dos Santos. Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Karenine Popp. Distribuição por Sucessão em 17/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

146º Processo 0832603-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00289383020098160014 Obrigação de Fazer. Apelante: Vinicius Duque Peinado. Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Apelado: União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Eduardo Luiz Bermejo, José Maria Vazzi. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

147º Processo 0882702-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00087557720098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Marisa Lojas Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas, Francisco Antônio Fragata Junior. Apelado: Rosane Cianfa. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

148º Processo 0890307-7 Apelação Cível
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00027380720118160049 Cobrança. Apelante: Sonia Aparecida Serrano Sentinello. Advogado: Paulo Sérgio Vital. Apelado: Dias Cardoso e Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

149º Processo 0903146-1 Apelação Cível
Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012486820108160118 Habilitação de Crédito. Apelante: Rhema Ferramentas de Precisão Ltda - Epp. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Interessado: Evolution Participações Mobiliárias Ltda, Tondato Consultoria e Assessoria Ltda, Espólio de Paulina Simões Vieira, Parceliana Simões Vieira, Dalcacydides de Toledo Piza, Permínia Oliveira de Toledo Piza, Mauro Pinto de Moraes, Percília de Oliveira Moraes, Perlio de Oliveira, Dulcinéia Martins Ismério, Marco Gelbcke. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

150º Processo 0904364-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00107762620098160001 Indenização. Apelante: Manoela Rossa Andreatta. Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Apelado: C&a Modas Ltda, Banco Ibi Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Patricia Fernandes Bega, Francisco Antônio Fragata Junior, Sigmar Sergio Radke Junior. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

151º Processo 0907405-1 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005425820108160127 Consignação em Pagamento. Apelante: Dejair Guelfi, Marina Martinelli Guelfi. Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Apelado: Espólio de Luiz Silveira, Iracema Araújo Silveira. Advogado: Elizete Sandra Simões dos Anjos. Interessado: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Bruno Angeli Bonemer, Adeliño Inácio Gonçalves Neto. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

152º Processo 0916093-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034191220128160026 Reintegração de Posse. Agravante: Frigorífico Bacacheri Ltda. Advogado: Luiz Edson Fachin, Carlos Eduardo Pianovski Ruzky, Melina Girardi Fachin. Agravado: Dilceni Terezinha Filipini. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro

153º Processo 0831421-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00718167220108160001 Declaratória. Apelante: Antonio Ariel Geronasso, Terezinha do Pilar Rohn da Costa Geronasso. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Apelado: Paulo Haroldo Briani. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

154º Processo 0871761-9 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007937120098160043 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Simeão de Souza Marchiori. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Luiz Antônio Barry

155º Processo 0882227-9 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00036538220108160084 Declaratória. Apelante: Teresinha Duarte de Assis. Advogado: Cláudio Fortunato dos Reis. Apelado: Lojas Cem Sa. Advogado: Alessandra Francisco, Denise Pereira dos Santos, Heloisa Grein Vieira. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

156º Processo 0912237-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00034878620128160017 Ação de Negativa de Ato Jurídico. Agravante: Nilza de Araraju Camolez, Luiz Bedin, Maria Carmen dos Anjos Bedin. Advogado: João Alves da Cruz, Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Agravado: Missao Nonaka, Toyoshito Nonaka. Advogado: Elizandra Signorini, Luis Carlos dos Santos, André Gentil Oliveira, Hamilton José Oliveira. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

157º Processo 0843058-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002235220028160004 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Raquel Mara Monteiro Olandoski. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim, Michelli D' Estefani. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

158º Processo 0847687-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201000002296 Exceção de Incompetência. Agravante: Sponchiato Veículos e Transpores Ltda.. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Agravado: Gilmar Bonifácio. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

159º Processo 0848365-6 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003757720078160149 Ordinária de Cobrança. Apelante: Armindo Vissoto. Advogado: Jorge José Gotardi, Roger de Castro Gotardi. Rec.Armando: Osvaldo Antonio Serraglio. Advogado: Roberto Pieta. Apelado (1): Armindo Vissoto. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado (2): Osvaldo Antonio Serraglio. Advogado: Roberto Pieta. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

160º Processo 0901174-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00037712120078160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Natalino Gonçalves de Souza. Advogado: Adriano Rodrigues Ferreira. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Desª Denise Kruger Pereira

161º Processo 0774022-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00002697020048160004 Declaratória. Apelante (1): Ics Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Juliana Bley Galli, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Julio Jacob Junior. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Erenise do Rocio Bortolini. Apelado: Antonio Kanopa (maior de 60 anos). Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

162º Processo 0850012-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000970 Revisão de Contrato. Agravante: L Alberti Usinagem e Serviços Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bonfim Marins, Paulo Vinícius Accioli Calderari da Rosa, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Agravado: Buy Cash Fomento Mercantil S/a. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

163º Processo 0867414-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00335456720118160030 Reparação de Danos. Agravante: Lurdes Teixeira dos Santos. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Agravado: P.j Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Jean Carlo Canesso. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

164º Processo 0880760-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00088207220098160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Tamar Cipriana Bohn. Advogado: Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roça. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

165º Processo 0915669-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00013707120128160131 Indenização. Agravante: Luizacred Sa Sociedade de Crédito e Investimento. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafai, Fernanda Skovronski. Agravado: Claudete Dalmolin de Mello. Advogado: Fernando Peggaro Rosa. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira

8ª Câmara Cível

166º Processo 0911365-1 Apelação Cível

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005778320098160149 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Apelado: Lb Engenharia Ltda. Advogado: Edson Rosemar da Silva, Rodrigo Biezu, Giovanni Marcelo Rios. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Laurindo de Souza Netto

167º Processo 0861480-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293289720098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Jeimes Gustavo Colombo. Apelado: Neuma Barros Nascimento Vieira. Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

168º Processo 0882686-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00441384820118160001 Embargos a Execução. Apelante: Marcelo Augusto Bonn Salvador. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Ivone Teresa Fernandes. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

169º Processo 0907642-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00320025320108160001 Ordinária. Apelante: Geyson Luiz Fernando Prado. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Atlântico Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Renata Guerra de Andrade Max, José Edgar da Cunha Bueno Filho. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

170º Processo 0457336-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000816 Indenização. Apelante: União Distribuidora de Alimentos Ltda.. Advogado: Kelly Regina Pavan Vulpini. Apelado: Parmalat Brasil Sa - Indústria de Alimentos. Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Pedro Henrique Tomazini Gomes, Ricardo Marfori Sampaio, Fernando Schlieper, Marcelo Rayes, Taise Garcia Galvani. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

171º Processo 0873755-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00218898320108160019 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Denise Rocha Preisner Oliva. Apelado: H J Lorenzoni Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

172º Processo 0880115-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00147036320108160001 Declaratória. Apelante: Albari de Souza Brito (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito. Apelado: Hipercard Adm Cartão de Crédito Ltda. Advogado: Fabiola Cueto Clementi, Mariana Cavalcante Borralho, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

173º Processo 0914582-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00385769220108160001 Medida Cautelar. Agravante: Fabio Luis Padilha. Advogado: Libiamar de Souza, Fabiana Carla de Souza, Mario Baptista de Souza Filho. Agravado (1): Serasa Experian Sa. Advogado: Rodrigo Garcia Bastos, Odair Minari Junior. Agravado (2): Spc Brasil Sa. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Sebastiao Fagundes Cunha

174º Processo 0887267-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00292882320108160001 Declaratória. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Baleiro Werneck. Rec.Adesivo: Maria Luiza Ramos Sendeski (maior de 60 anos). Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Apelado (1): Maria Luiza Ramos Sendeski (maior de 60 anos). Advogado: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Apelado (2): Banco Bmg Sa. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Diego Baleiro Werneck. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

175º Processo 0905735-6 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00047022020108160130 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Adilson Silva Pinto. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Guimarães da Costa

176º Processo 0915682-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000617 Ordinária. Agravante: Nelson Choite Watanabe. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Agravado: Odair Marcolino de Barros Filho. Advogado: Edson Segura Battilani. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

177º Processo 0878895-8 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001194120118160167 Indenização. Apelante: Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: Francisca Auzeni Almeida de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Claudineo Pedro de Mello. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

178º Processo 0887071-7 Apelação Cível
Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022519420088160064 Reparação de Danos. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Ana Lucia França, Anna Carolina Araldi Zacarchuca, Blas Gomm Filho. Apelado: Sílvia Coradin. Advogado: Luiz Jorge Kordel. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

179º Processo 0893090-9 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054496420108160131 Indenização. Apelante: Mitsumar Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Leomar Antônio Johann. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

180º Processo 0896518-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00317842020098160014 Declaratória. Apelante: Ultrapiso Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Pisos e Revestimentos Ltda. Advogado: Edson Lopes, José Valério Martins. Apelado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Advogado: Adriane Ravelli. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

181º Processo 0899518-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00023191020068160001 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Renata Guerra de Andrade Max. Apelado: Luis Alexandre Barbosa, Edson Artur Borrin. Advogado: Alessandro Ravazzani. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

182º Processo 0906337-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00325714920098160014 Indenização. Apelante: E. A. T. . Advogado: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Virginia Graziela Saloio, Luiz Lopes Barreto. Apelado: E. A. G. . Advogado: Juliano Tomanaga. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

9ª Câmara Cível

183º Processo 0860418-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293237520098160014 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Enelvo Aparecido Volpato. Advogado: Gustavo Munhoz, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Clodoaldo José Viggiani. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

184º Processo 0893605-0 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00135511720108160021 Obrigação de Fazer. Apelante: Constantina Elias Ribeiro. Advogado: Ana Paula Santana, Andréia Paula Moro. Apelado: Campana & Vargas Ltda (J J Veículos). Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

185º Processo 0894131-9 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00069362820078160017 Reparação de Danos. Apelante (1): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Ventura Alonso Pires, Ellen Cristina Gonçalves. Apelante (2): Ragus Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Cristianne Ganem Kisner. Apelado (1): Ragus Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Cristianne Ganem Kisner. Apelado (2): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Ventura Alonso

Pires, Ellen Cristina Gonçalves. Apelado (3): Vivo Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

186º Processo 0911027-6 Apelação Cível
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00050284520108160173 Cautelar Inominada. Apelante: Sebarálcool Sa Açucar e Álcool. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto. Apelado (1): Posto Cafezal do Sul Ltda. Advogado: Angelo Aparecido Degan. Apelado (2): José Alessandro da Silva. Advogado: Angelo Aparecido Degan. Interessado: Fabio dos Santos, Fabio Santos da Costa, Renato Aparecido Rondis, Espólio de Edvaldo José Zani. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Domingos José Peretto

187º Processo 0915729-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00396790320118160001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Agravado: Ec Fisioterapia e Estética Ltda. Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Lucíola Lopes Corrêa. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira

188º Processo 0851494-7 Apelação Cível
Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00020685920098160074 Declaratória. Apelante: Rede Unidas Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogado: Monalisa Michel. Apelado: Sergio Cirilo Barbosa. Advogado: Josmar Solinski. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

189º Processo 0863417-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00244714220088160014 Ordinária. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Glaucio Iwersen, Mariana Pereira Valério. Apelado: Ana Aparecida Ribeiro da Silva. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tírone Cardoso de Aguiar. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

190º Processo 0893573-3 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00162952620088160030 Declaratória. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy. Apelado: Sueli Aparecida dos Santos. Advogado: Aracely de Souza. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

191º Processo 0899362-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000327 Execução Provisória. Agravante: Antônio Ferreira Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

192º Processo 0912576-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00136850720108160001 Indenização. Apelante (1): Roberto Requião de Mello e Silva (maior de 60 anos). Advogado: René Aniel Dotti, Julio Cesar Brotto. Apelante (2): Paulo Bernardo Silva. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa

193º Processo 0857181-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00290560620098160014 Declaratória. Apelante: Érica Gislaíne Teixeira. Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Gisele Asturiano. Apelado: Banco Carrefour Sa. Advogado: Mariana Forbeck Cunha, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Araújo Brunetto. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

194º Processo 0862552-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00244835620088160014 Indenização. Apelante (1): Waldemar Moreno Bonilha (maior de 60 anos), Elizabete Jeronima Dias de Castro. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, Tírone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

195º Processo 0874199-5 Apelação Cível
Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009854620098160126 Indenização. Apelante: Argeu Paulo Siqueira. Advogado: Elizandro Marcos Pellin, Guilherme Augusto Marques Lima. Apelado: Valter Valmor Boroske, Saionara da Silva. Advogado: Henrique Kurtz, Christian Guenther. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

196º Processo 0879162-8 Apelação Cível
Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00081327620098160174 Ordinária. Apelante: Bv Inanceira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Rec.Adesivo: Lourenço Machado da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (1): Lourenço Machado da Luz (maior de 60 anos). Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (2): Bv Inanceira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

197º Processo 0881271-3 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013953520098160052 Declaratória. Apelante (1): Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante (2): O M de Almeida. Advogado: Idovilde de Fátima Fernandes Vaz. Apelado: Regis Eliandro Oro. Advogado: Juliane Schmidt. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

198º Processo 0894768-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00345224920118160001 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Agravante: Helen Cristina Antunes da Silva. Advogado: Áilda Mariana Van Der Laars, Cláudia Helena Stival. Agravado: Cleverson Zaneti. Advogado: Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo, Raphael Pimentel Daniel. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

199º Processo 0915636-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00530226620118160001 Reparação de Danos. Agravante: Antonio Aparecido Amaral. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonardo Thomazoni Loyola, Leonel Camilli. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginiski, Mônica Carraro Bremer. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

200º Processo 0834298-1 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00013344320098160128 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello, Maria Letícia Brusch. Rec.Adesivo: Marlene Silva Castro. Advogado: Juarez Lopes França. Apelado (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertonecello, Maria Letícia Brusch. Apelado (2): Marlene Silva Castro. Advogado: Juarez Lopes França. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

201º Processo 0863442-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00180211520108160014 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Apelado: Claudenir Rossato. Advogado: Juliana Vieira Csizser, Danilo Carmagnani de Lucca. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

202º Processo 0879977-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00164894520108160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Apelado: Alexandre Zaratini de Oliveira e Silva. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

203º Processo 0880098-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00022722220098160004 Ressarcimento. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rui Ferraz Paciornik, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

204º Processo 0888598-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00199973320058160014 Indenização. Apelante: Laf Representações de Seguros e Capitalização e Previdência Ss Ltda. Advogado: Mario Lucio Zanata. Apelado: Eunice Maria da Silva. Advogado: Ericson Lemes da Silva. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

205º Processo 0912041-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300075353 Indenização. Agravante: Associação Comercial do Parana. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Agravado: Wilson Gealh. Advogado: Wilson Gealh. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

206º Processo 0886602-8 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00044248620088160098 Declaratória. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior, Fabíola Cueto Clementi. Apelado: Geraldo Gomes da Silva. Advogado: Patrícia Rodrigues dos Santos. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

207º Processo 0903828-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00023303920068160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Condomínio Edifício Solar Treviso. Advogado: Viviane Zacharias do Amaral Curi, Andréa Ribeiro de Almeida. Apelado: Jeanfrank Teodoro Dantas Sartori. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

208º Processo 0911188-4 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00065356220108160069 Indenização. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Valter Reis Silva. Advogado: Rafael Viva Gonzalez, Heron Anderson, Raquel Viva Gonzalez Negri. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Seção Cível

209º Processo 0729063-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 7290633 Apelação Cível. Suscitante: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sierra Móveis Ltda. Advogado: Vanderlei Luis Wildner, Airton Luiz Padilha, Leandra Negrelli. Interessado: Eletropolis Comercial Ltda. Advogado: Nemesio Esteban Perez Miqueiro, Waldemiro Meister Neto. Distribuição por Sucessão em 14/05/2012. Relator: Des. José Laurindo de Souza Netto

Seção Criminal

210º Processo 0839607-0/01 Dúvida de Competência (Seção criminal)

Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8396070 Habeas Corpus. Suscitante: Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Geziel Vasni Paroski. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

211º Processo 0898707-9/01 Dúvida de Competência (Seção criminal)

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8987079 Habeas Corpus. Suscitante: Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Fernando Boberg (advogado), Mario Nelson Coppola. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Roberto De Vicente

10ª Câmara Cível

212º Processo 0852742-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00293315220098160014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas, Rafael Brum Silva, Margarida Sathler. Apelado: Maria Lúcia Leonardo dos Santos, Marcolino Matesco (maior de 60 anos), Reinaldo Jose da Silva. Advogado: José Antônio Spadão Marcato. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

213º Processo 0865564-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200300003059 Ordinária de Cobrança. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Loraine Costacurta, Eduardo Garcia Branco, Julianna Wirschum Silva. Agravado: Conjunto Residencial Atenas I - Condomínio XIII. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Alexandra Dária Pryjmak, Ricardo Magno Quadros. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

214º Processo 0866945-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00031225120108160001 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Rubens Benthien, Ana Maria Calado de Oliveira Benthien. Advogado: Marcos Antônio de Queiroz. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

215º Processo 0879295-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00521793820108160001 Declaratória. Agravante: Luis Roberto de Mello. Advogado: Regina Cardoso de Almeida Andrade. Agravado: Banco Santander / Banespa - Banco de São Paulo. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

216º Processo 0892167-1 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016577320108160076 Indenização. Apelante (1): Espólio de Honorato Chiquin. Advogado: Ronisa Biscoli, Dieniffer Gasparetto. Apelante (2): Cristiane Rafaela Dallastra. Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

217º Processo 0902824-6 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00073142720098160174 Ordinária. Apelante: Câmara de Dirigentes Lojistas de Curitiba - Cdl Curitiba. Advogado: André Gelseichter de Lima. Rec.Adesivo: Lidia Repczuk. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (1): Lidia Repczuk. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Apelado (2): Câmara de Dirigentes Lojistas de Curitiba - Cdl Curitiba. Advogado: André Gelseichter de Lima. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

218º Processo 0911721-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063787920058160129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a. - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézár Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelado: Conceição Veiga Alves.

Advogado: Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Luiz Lopes

219º Processo 0913230-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200900000511 Cobrança. Agravante: Maria de Oliveira do Prado. Advogado: Rodrigo Cavalcante Jeronimo, Osmar Hélicas Schwartz Júnior, Maria Helena Schwartz Rosa, Alessandro Bellani. Agravado: Real Previdência e Seguros. Advogado: Marcelo Davoli Lopes, Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

220º Processo 0861679-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00454482620108160001 Obrigação de Fazer. Apelante: André Cândido dos Anjos. Advogado: José Nazareno Goulart. Apelado: Unimed do Estado de São Paulo. Advogado: Moisés de Jesus Teixeira Júnior. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

221º Processo 0878000-9 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00159633020068160030 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Highland Adventures - Turismo Aventura Ltda. Advogado: Fabiana Nantes Giacomini, Nívia Aparecida de Souza Azenha, Reymí Savaris Júnior, Mariáh Raquel Petrycovski. Apelante (2): Omegatur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Vítor Hugo Nachtygall. Apelado: Elsa Del Valle Rovai, Marlon Elmer. Advogado: Sadi Meine, Nedi Valdi Damiaty, Matheus Capoani Meine. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

222º Processo 0906536-7 Apelação Cível
Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00026004520058160083 Indenização. Apelante (1): Interbrazil Seguradora S/a - Em Liquidação Extrajudicial Compulsória. Advogado: Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto. Apelante (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Regilda Miranda Heil Ferro, Jeferson Luiz de Lima. Apelado (1): Interbrazil Seguradora S/a - Em Liquidação Extrajudicial Compulsória. Advogado: Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto. Apelado (2): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Regilda Miranda Heil Ferro, Jeferson Luiz de Lima. Apelado (3): Arnelindo Batistero, Caroline Souza de Lima Batistero. Advogado: Clóvis Cardoso, Idamara Pasqualotto, Neri Martins Becker. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

223º Processo 0910598-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00299051220088160014 Indenização. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Apelado: Adélio Davides, Alvino de Souza (maior de 60 anos), Edmilson de Moraes, Isaura Ramos Gomes Jacobina (maior de 60 anos), Julcelina Diniz, Maria Souza Messa, Olavo Barros de Azevedo Neto, Ramiro Aires de Oliveira, Roberto Luiz Brandão, Terezinha de Jesus Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

224º Processo 0913706-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 000876297201 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos, Rafaela Polydoro Küster, Fernando Kikuchi. Agravado: Wagner Severino. Advogado: Fábio Viana Barros, Irene de Fátima Surek de Souza, Luciano Bezerra Poblum. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Denise Antunes

225º Processo 0870959-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00050151220098160131 Reparação de Danos. Apelante: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Luciano de Souza Castalani. Rec.Adesivo: Gilvane dos Santos Harthcopf. Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado (1): Gilvane dos Santos Harthcopf. Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Michelly Alberti, Marcelo Machado de Paiva, Josiane Borges. Apelado (3): Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados. Advogado: Marcelo Augusto Bertoni, Rafaela Gussella de Lima, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Luciano de Souza Castalani. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

226º Processo 0801757-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00000356919968160004 Cobrança. Apelante: Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Cláudia Bueno Gomes. Apelado: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar. Advogado: Ivaldo Pedro Patrício, Paolo de Angelis. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

227º Processo 0885990-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00016768620058160001 Nunciação de Obra Nova.

Apelante: Alcides Petruzalek, Celso Petruzalek. Advogado: Emanuely Pereira da Silva. Apelado (1): Construtora Giacomazzi Ltda. Advogado: Alexandre Pimental Neiva de Lima. Apelado (2): Condomínio Edifício Giardino Dei Fiori. Advogado: André Guskow Cardoso. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

228º Processo 0892926-0 Apelação Cível
Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012163320108160128 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sergio Leal Martinez. Apelado: Fabricar Comercial Farinha de Carne e Transportes Ltda. Advogado: Fernando Augusto Dias. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

229º Processo 0901576-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000155 Ordinária. Agravante: Karam e Fabri- Micro Empresa. Advogado: Luiz Roberto Romano. Agravado: Restaurante Albatroz. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta

230º Processo 0904683-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00215261920118160001 Indenização. Apelante: Karina Tatiléia da Silva Hollanda. Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi, Cristiane Emy Zama, João Ferreira de Faria. Apelado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

231º Processo 0264048-8 Apelação Cível
Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000273 Cobrança. Apelante: Carmelino Rocha Ribeiro. Advogado: Dilvanete Magalhães Rocha de Andrade, Indira Meira Lima Andrade, Fábio Tsutomu Iamamoto, Edson Elias de Andrade. Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mandaguáçu - Pr. Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

232º Processo 0874733-7 Apelação Cível
Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00000202220108160130 Declaratória. Apelante: Nilson Arruda Alves. Advogado: Dinalva Gonçalves Ferreira. Apelado: Losango Promoções e Vendas Ltda. Advogado: Fernando Henrique Bosquê Ramalho, Gustavo Viana Camata. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

233º Processo 0894349-1 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00324719420098160014 Cobrança. Apelante: Ana Paula de Camargo Sellani. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mafpre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

234º Processo 0907036-6 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00138027520098160019 Reparação de Danos. Apelante: M. A. S. (Representado(a)). Advogado: Moacir Senger. Apelado: B. I. S. . Advogado: Gilberto Borges da Silva, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Interessado: F. C. L. , A. C.. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior

235º Processo 0912204-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00324441420098160014 Indenização. Apelante (1): José Pedro de Carvalho Junior, Edson Aparecido Marinho, Sidnei Fernandes, Rosa Maria de Ávila, Augusta Gomes de Araújo (maior de 60 anos), Maria José Mazetti Rodrigues (maior de 60 anos), Lauro Alberto May, Edna Fernandes. Advogado: Salma Elias Eid Serigato. Apelante (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Adriana Humeniuk, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

11ª Câmara Cível

236º Processo 0715572-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00021138820098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Apelado: Sebastião das Dores. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

237º Processo 0812940-6 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008448020098160076 Cobrança de Honorários. Apelado (1): Egídio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

238º Processo 0880088-4 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182505820098160030 Restituição. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Marcos Antonio Lima (maior de 60 anos), Donizete de Souza, Claudio Aguiayo (maior de 60 anos), Ulisses Paulino (maior de 60 anos), Dario Carrion (maior de 60 anos), Maria Lucimar do Vale Camelo, João Pinto Duarte (maior de 60 anos), Mauricio de Oliveira, Julieta Fragundes Ferreira (maior de 60 anos), Merivone de Cantuaria

Gama. Advogado: Daniele Ribeiro Costa, Mariane Menegazzo, Janaina Baptista Tente. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

239º Processo 0894437-6 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000175 Prestação de Contas. Apelante: José Lourenço Filho. Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correia, Eliane Viana Zaponi. Apelado: Pedro Nespolo, Aurea Assunção Nespolo, Cezar Lourenço, Maria de Fátima Gonçalves Lourenço. Advogado: Franciany Fernanda Vilela Diniz Nespolo. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati

240º Processo 0909725-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00103683020128160001 Manutenção de Posse. Agravante: J. W. A. . Advogado: Rafael Tadeu Machado. Agravado: A. F. S. . Advogado: Adauto Pinto da Silva, Carivaldo Ventura do Nascimento. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

241º Processo 0911362-0 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016277220108160097 Repetição de Indébito. Apelante: José Emydio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato, Vanessa Sgobero. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Karlla Maria Martini. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

242º Processo 0911816-3 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016156520108160127 Declaratória. Apelante: Adalto Luiz de Mattos, Coalhos Bio Paraná Ltda, Supermercado Tuka Ltda, Avicamp Indústria e Comércio de Maravilhas Ltda, Di Ferrari Ltda - Me, Pontal Comércio de Veículos e Peça Ltda, M Mantovani Landhes - Me, Auto Posto Marcossi Ltda, Maria Izabel Corcetti Marcossi - Epp. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Valdinei Aparecido Marcossi, Janaina Baptista Tente. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Christiana Tosin Mercer, Alessandro Renato de Oliveira. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

243º Processo 0916991-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001196 Inventário. Agravante: Letícia de Paula Schaitza, Maria Cristina Moss de Pauli. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Fernanda Ferreira da Rocha Loures. Agravado: Jessé Fortes Schaitza. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

244º Processo 0761966-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00061720420088160083 Declaratória. Apelante: Livraria e Papelaria Dalba Ltda-epp. Advogado: Fábio Alberto de Lorensi, Lucimary Anziliero de Lorensi. Apelado: Idliamar Aparecida Cândido Costa. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima, Fernanda Trindade. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

245º Processo 0892608-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00596125420108160014 Declaratória. Apelante: Tim Celular S/a. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Sérgio Leal Martinez. Apelado: Sebastião Ferreira Advogados Associados. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

246º Processo 0909141-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00088192420088160001 Indenização. Apelante (1): Brasil Telecom S A. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Ana Lucia Rodrigues Lima. Apelante (2): Orlando Costa e Cia Ltda. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado. Apelado (1): Orlando Costa e Cia Ltda. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado. Apelado (2): Brasil Telecom S A. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Giovana Bittencourt D'Angelis. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

247º Processo 0911222-1 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018364820108160127 Declaratória. Apelante: Miquias Moravris, Meotti Costa Curta e Cia Ltda, Joici Meotti Costa Curta, Sempresas Comercial Agrícola Ltda, Jose Augusto Pasqualini Alves, Rosa Dalva Pasqualini, Valdemar Luchetta, Realu Comércio de Combustíveis Ltda, Aloisio Antonio Kasper, Industria de Laticínios Altonia, Vastil Soares de Oliveira, Enumo e Enumo Ltda, Miriam de Cassia Enumo, Paltanim e Gomes Ltda, Valdemir dos Santos Paltanim. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Juarez Lopes França, Ieda Reny Couture. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Fabrício Fabiani Pereira. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

248º Processo 0911998-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00035420820108160017 Ordinária. Apelante: Leandro Lobão Luz (maior de 60 anos), Moises Jardim Berbert, Maria Monteiro Viana (maior de 60 anos), Marisa Rodrigues de Oliveira, Marinette Gomes Menezes, Maria de Lourdes Rafael Menezes (maior de 60 anos), Marilena Coelho de Moraes Correa (maior de 60 anos), Maria Gomes de Alencar (maior de 60 anos), Maria Goreti Perondi (maior de 60 anos), Marina do Prado Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata,

Sandro Schleiss. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formajo, Francisco Rosito, Luciana de Lucas Moreira. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

249º Processo 0914173-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00046358620118160173 Declaratória. Apelante: Vicente Fernandes Resende. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formajo, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

250º Processo 0885124-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00021987920068160001 Alvara. Apelante: Noemi Cantelle. Advogado: José Nazareno Goulart. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

251º Processo 0890735-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00103199120098160001 Embargos de Terceiro. Apelante (1): Anderson Boldi Lorenzato, Academia Corpus Sport Center Ltda. Advogado: Alido Lorenzatto. Apelante (2): Juliano Eschholz, Cristiano Eschholz. Advogado: Paula Feliz Thoms, Luiz Fabrício Betin Carneiro, Lays Novaes Schuchovski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

252º Processo 0893523-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062361420088160083 Indenização. Apelante: Marel Indústria de Móveis Sa. Advogado: Sergio Bientenez Miró, Marcelo Bientenez Miró. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

253º Processo 0895148-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081378920118160025 Embargos de Declaração. Agravante: Transportes Marili Ltda. Advogado: Igor Strasbach, Adriana Francisca Souza Pena. Agravado: Canaã Participações e Administração de Bens Sa. Advogado: César Augusto Brotto, Vinicius Moro Conque, Adriana Moro Conque Prigol. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

254º Processo 0906156-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00013369820128160001 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: V. A. B. M. . Advogado: Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa, João Kleina. Apelado: A. K. M. M. , L. C. F. M.. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

255º Processo 0912600-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00071673020128160001 Indenização. Agravante: Juliano de Moraes Pereira Santos. Advogado: Henrique Meyenberg, Luciola Lopes Corrêa. Agravado: Tim Celular Sa. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Ruy Muggiati

256º Processo 0868742-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00346478820108160021 Indenização. Apelante: Aparecida de Fátima Rodrigues de Souza. Advogado: Andréia Cristina Facioni, Miguelito Régis Cargini. Apelado: Brasil Telecom S A. Advogado: Marcelo Machado de Paiva, Ivan Paim da Silveira. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

257º Processo 0884270-8 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016311920108160127 Declaratória. Apelante: Leonice Guirro Paiva (maior de 60 anos), Márcio Adriano Martinelli, M A Martili e Cia Ltda, Isidoro Maria Simões, L M Simões e Cia Ltda, Plastilopes Indústria e Comércio de Latex e Plásticos Ltda, Claumar Comercial de Materiais Recicláveis Ltda, Soares e Souza Comércio e Reciclagem de Plásticos Ltda, Alimentos Frias Ltda, Serafim Frias (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Luiz Claudio Eglydio de Carvalho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Rogerson Luiz Ribas Salgado, Denise Scoparo Penitente. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

258º Processo 0887079-3 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001477520108160070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Michele Barth Rocha, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Adão Alvino Pauleski (maior de 60 anos), Aldo Monteiro da Silva, Danilo Geraldo Viero (maior de 60 anos), Élio Stempcoski Abraão, Ermelindo Amâncio Tristão (maior de 60 anos), Eugênia Esser Borges (maior de 60 anos), Gilvan Wespthal, Ismael Laurindo de Oliveira (maior de 60 anos), Izaías Miguel Batista, Vardemir Abrahão Silvestre. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

259º Processo 0893083-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00035678420118160017 Rescisão de Contrato. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini. Apelado: Via Sul Comercio de Auto Peças Ltda. Advogado:

Carlos Oliveira Alencar Junior. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes
260º Processo 0902227-7 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00287461520108160030 Declaratória. Apelante: Bimbetto Alimentos Ltda. Advogado: Neandro Lunardi. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Dani Leonardo Giacomini, Alessandra Miriam Francischetti Ribeiro da Fonseca. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

12ª Câmara Cível

261º Processo 0793571-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00047868820088160001 Embargos de Terceiro. Apelante: Marieze Correa de Barros. Advogado: Marcos Paulo Demitte, Isabela Vellozo Ribas, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Apelado: Paulo Antonio Barros da Silva. Advogado: Adilson Menas Fideis, Antônio Joaquim de Oliveira Neto. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

262º Processo 0905508-9 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00032553620088160075 Ação Monitoria. Apelante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais. Advogado: Anderson Donizete dos Santos. Apelado: Aguatua Golf Resort Sa. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

263º Processo 0906939-8 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00032726420118160173 Prestação de Contas. Apelante: Idelson Barbosa Guedes. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

264º Processo 0907428-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005503720128160136 Reintegração de Posse. Agravante: Darci Pacheco dos Santos, Maria Madalena Cordeiro. Advogado: Sergio Roberto Losso, Adriane f. wagner losso. Agravado: Ibraim Pacheco dos Santos. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

265º Processo 0909037-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00524086120118160001 Declaratória. Agravante: Guivisa Comércio de Produtos Fitoterápicos Ltda. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Agravado: Tv Record Sa. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

266º Processo 0910825-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00018478020118160050 Cobrança. Agravante: Açucar e Alcool Bandeirantes SA. Advogado: Tadeu Karasek Junior, Isabel Cristina Rezende Yamashita, Luiz Henrique Dezen Ramos. Agravado: José Aparecido Marchioni. Advogado: Valdir Bittencourt, THAIZ DE FREITAS BITTENCOURT. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

267º Processo 0913683-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00167227120128160001 Interdito Proibitório. Agravante: Ibgpe Instituto Brasileiro de Gestão Ensino e Pós Graduação Ltda. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Agravado: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática Spei. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa

268º Processo 0746502-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00081065620088160031 Locupletamento/enriquecimento Ilícito. Apelante: Gustavo Antonio Gagiola. Advogado: Guilherme Queiroz. Apelado: Manoel Borba de Camargo. Advogado: Leandra Cavalcante Blasque. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

269º Processo 0749016-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00037195420098160001 Ação de Despejo. Apelante: Arsenal do Cd Comércio de Cd Ltda. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: Edília Tempiski Wollmann. Advogado: Percy Araújo. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

270º Processo 0764328-1 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004429220078160100 Obrigação de Fazer. Apelante: Enzo Chamma. Advogado: Aluísio Pires de Oliveira. Apelado: Fábio Benato. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Distribuição por Sucessão em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

271º Processo 0766276-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00189923920068160014 Alimentos. Apelante: V. R. S. . Advogado:

Laurindo Gobi. Apelado: G. G. S. . Advogado: Maria Aparecida Piveta Carrato. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

272º Processo 0769255-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00039285720088160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Tim Celulares Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez, Geandro Luiz Scopel, Vinicius Ludwig Valdez, Dani Leonardo Giacomini. Apelante (2): Sindicato dos Policiais Federais No Estado do Paraná - Sinprf. Advogado: Carolina Antunes Villanova Scopel, Renato Antunes Villanova, Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva Martinez. Apelado (1): Tim Celulares. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Vinicius Ludwig Valdez, Dani Leonardo Giacomini. Apelado (2): Sindicato dos Policiais Federais No Estado do Paraná - Sinprf. Advogado: Carolina Antunes Villanova Scopel, Renato Antunes Villanova. Apelado (3): Mythus Informática. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

273º Processo 0769745-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00123088320068160019 Declaratória. Apelante: O. F. S. . Advogado: Roberto de Campos. Apelado: A. M. J. . Advogado: José Angelo Jarema. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

274º Processo 0769914-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 00124874620088160019 Revisional de Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: S. M. (Representado(a)), L. M. (Representado(a)), S. M.. Advogado: Târsis Magalhães Pereira. Interessado: A. A. M. . Advogado: Danielle Szesz. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

275º Processo 0769972-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00076991420058160174 Exoneração de Alimentos. Apelante: A. B. . Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Frederico Slomp Neto. Apelado: A. B. . Advogado: Adriane Walter (Curador Especial). Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

276º Processo 0774982-8 Apelação Cível

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008239420058160060 Revisional de Alimentos. Apelante: H. N. S. . Advogado: Almir Machado de Oliveira. Apelado: B. T. S. (Adolescente), D. T. S.. Advogado: Luiz Octávio Paiva, Daiana Pavlak. Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

277º Processo 0778116-0 Apelação Cível

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00000296119978160090 Ação de Despejo. Apelante (1): Espólio de Rosa Bellotto Grisotto, Anesio Antonio Grisotto, Neusa Olinda Lino Grisotto, Ines Grisotto, Terezinha Grisotto Pozza, Erio Pozza, Maria Aparecida Grisotto Neves, Pedro Borgo Neves, Maria Helena Grisotto Gumier, Armando Gumier, Pedro Grisotto, Arlete Pansardi Grisotto, Maria Rosa Grisotto Damineli, Luiz Viola Damineli, Isabel Grisotto Ponce, Pedro Ponce Alarcon. Advogado: Tony Alves. Apelante (2): Ana Maria Batista da Silva, Orlando Ardaya Monteiro, Ivone Liduina Batista Ardaya. Advogado: Reginaldo Monticelli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

278º Processo 0783863-7 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000488420038160081 Ação Monitoria. Apelante: Iana Hoebel Munhoz, Diego Hoebel Munhoz, Fernanda Hoebel Munhoz. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Apelado: William Wafte. Advogado: Clarice Garcia de Campos. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

279º Processo 0789191-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00185499220108160129 Modificação de Guarda. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: C. D. M. . Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias. Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral

280º Processo 0796014-9 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010519520088160082 Averiguação de Paternidade. Apelante: M. P. E. P. . Interessado: G. M. G. , A. G. O. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

281º Processo 0798435-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00078017220108160170 Notificação Judicial. Apelante: Sabino Adamczuk (maior de 60 anos). Advogado: Isaias Grasel Rosman. Apelado: 2º Ofício de Registros de Imóveis de Toledo. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

282º Processo 0802493-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007385520068160131 Indenização. Apelante (1): Josafat Martenovetko & Cia. Ltda. Advogado: Karina Espindola De Abreu, Cristhian Denardi de Britto. Apelante (2): Ingá Veiculos Ltda. Advogado: Fabio Luis Antonio, Osmar Sebastião Dalla

Costa, Eduardo Desidério. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
283º Processo 0803832-0 Apelação Cível
Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00089538420108160129 Apuração de Ato Infracional. Apelante: R. M. . Advogado: Adrielli Cristina Geraldo. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
284º Processo 0812164-6 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00436927920108160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Regina Lúcia de Moura. Advogado: Otávio Augusto Loepper, Fernando Schumak Melo, CAMILA OLIVEIRA DA LUZ. Apelado: Joaquin Pereira dos Santos Neto. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
285º Processo 0812640-1 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00008465020098160076 Arbitramento de Honorários. Apelante: Egidio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Soares Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
286º Processo 0818873-4 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00163653820118160030 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: C. S. A. . Advogado: Bruno Rodrigo Lichtnow, André Luis da Silva. Agravado: O. A. . Advogado: Roberto Martins Guimarães. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
287º Processo 0820371-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200900000206 Ordinária. Agravante: Gsi Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda.. Advogado: Elton Willi Spode, Paulo Henrique Schneider, Karina Yumi Takehara. Agravado: Alcides Brunetta. Advogado: Adriano Michalczeszen Correia, Carlos Eduardo Tironi, Sérgio Luiz Balbinot. Interessado: Estratégica Agrícola Ltda. Advogado: Ary Pascoal de Oliveira Junior. Distribuição por Sucessão em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
288º Processo 0822800-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200900000155 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Sitracocifoz - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil e Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação e Obras de Terraplanagem Em Geral de Foz do Iguaçu. Advogado: Janaina Baptista Tente, Mariane Menegazzo, Daniele Ribeiro Costa. Distribuição por Sucessão em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
289º Processo 0828284-0 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00014871120058160001 Declaratória. Apelante: Bradesco Saúde Sa. Advogado: Raquel Soboleski Cavalheiro, Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares Lamorte. Apelado: Kátia Overcenko. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Rafael de Sampaio Cavichioli. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
290º Processo 0831310-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00297996420108160019 Inventário. Agravante: Sheila Betty Campos Jaronski Ribas, Vera de Fátima Jaronski. Advogado: Isaqueil Maia. Agravado: Darlene de Fátima Jaronski, Espólio de Albino Jaronski. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Distribuição por Sucessão em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
291º Processo 0834355-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005250620108160100 Alimentos. Agravante: M. F. B. . Advogado: Angelo Mattos Nadal. Agravado: M. V. L. (Representado(a)), S. F. L.. Advogado: Aluísio Pires de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
292º Processo 0835364-4 Apelação Cível
Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011227720098160142 Declaratória. Apelante: Rural Imóveis Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Apelado: Jones Minosso. Advogado: Narciso Zanin. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa
293º Processo 0838316-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00115765720108160021 Ação de Despejo. Agravante: Claro Sa. Advogado: Mayara Letícia Freitas da Silva, fabricio costa pozatti, Júlio Cesar Goulart Lanes. Agravado: Nelson Pavadoni e Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Bortolotto, Arnaldo Luiz Soares Junior. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
294º Processo 0838487-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00035693920108160001 Ação de Despejo. Apelante: Roberto Akira Abe. Advogado: Marco Antonio Langer. Apelado: Abib Pereira da Silva, Benedito Pereira da Silva, Nair Conde da Silva. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa

295º Processo 0849206-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00107982020118160129 Embargos de Terceiro. Agravante: Luzia de Azevedo. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Izidoro Zdiarski. Advogado: Vitorio Karan. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
296º Processo 0728217-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00008121420068160001 Indenização. Apelante: Dump Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Patricia Bittencourt Lazereis de Lima. Apelado: Cielo Sa. Advogado: André Luis Agner Machado Martins. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
297º Processo 0887308-9 Apelação Cível
Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00152609220078160021 Cobrança. Apelante: K. L. C. R. . Advogado: Joseane da Silva. Apelado: E. P. . Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
298º Processo 0892845-0 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00179950320098160030 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Condomínio Residencial Itaifa. Advogado: Gilder Cezar Longui Neres, João Carlos Olmedo. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
299º Processo 0894416-7 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017091320108160127 Declaratória. Apelante: João Martins de Oliveira, Jorge Nader Amari, Afoneli Comércio de Molas Ltda, Empreendimentos Imobiliários e Comerciais Arco Iris Ltda, Segurança Armazens Gerais Ltda, Confeções Akkar Ltda, Posto V. Brambila Ltda, V. Brambila e Cia Ltda, Zás-trás Conveniências Ltda. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Ieda Reny Couture. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo
300º Processo 0911266-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 00102618820068160035 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante (1): B. L. T. . Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Apelante (2): J. C. (maior de 60 anos). Advogado: Tânia Mara Sban Witkowski. Apelado(s): O. M. . Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
301º Processo 0913904-6 Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00184177520098160030 Cumprimento de Sentença. Apelante: Restaurante Foz Zaragoza Ltda. Advogado: Savine Mertig Martins Prado. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi
302º Processo 0426781-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000215 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Caroline Ferreira Cordeiro, Leocadia Henequin (maior de 60 anos), Edir Luiz Bittencourt da Cruz, Mutsuo Nojima (maior de 60 anos), Ilmo da Silva Cardoso, Vera Lucia de Oliveira, Carlos Ferreira, Claudia Aparecida de Lima Wolinski, Sergio Luiz Persike, Jose Maria da Silva Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Ivete Ferreira Cordeiro. Distribuição por Vinculação em 15/05/2012. Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo, Des. José Cichocki Neto
303º Processo 0845354-1 Apelação Cível
Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001991120108160144 Indenização. Apelante: Companhia Luz e Força Santa Cruz Sa. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni, José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Iracema Giron Nossette. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
304º Processo 0875749-9 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00295844020098160014 Ação Monitoria. Apelante: Socopa Sociedade Corretora Paulista Sa. Advogado: Samir Thome Filho. Apelado: Marcos Lázaro Rolim. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins
305º Processo 0909514-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006054420118160161 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. F. , O. J. F., L. A. C. F.. Advogado: Márcia Wesgueber, Célio Aparecido Ribeiro. Agravado: S. A. . Advogado: Alexandre Augusto de Jesus. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Joeci Machado Camargo
306º Processo 0914453-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00099772120128160019 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Maurício da Silva Martins, Mari Kakawa, Walter Gandulini Júnior. Agravado: Mag Roth Transporte Rodoviário

de Cargas. Advogado: João Flavio Madalozo. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo
307º Processo 0860814-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00083261320098160001 Exibição de Documentos. Apelante: Valério Krieger Junior. Advogado: Arleide Regina Ogluari Candal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Priscila Perelles, Marcelo Hirt dos Santos. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
308º Processo 0890416-1 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00182793020118160001 Exibição de Documentos. Apelante: Elisabete do Rocio Neves de Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Debora Vieira Paraense. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
309º Processo 0907296-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00032151920078160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Kraft Foods Brasil Ltda. Advogado: Mario Antonio Francisco Di Piero, Ubirajara Costódio Filho. Apelado: Fatser Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Alessandra Oliveira de Araujo, Celso Segal, Luiz Cláudio Rodrigues da Costa. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Rosana Amara Girardi Fachin
310º Processo 0856654-3 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001444 Cumprimento de Sentença. Agravante: Tim Celular S/a. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Fabiula Schmidt. Agravado: Marcio Jose Pazini. Advogado: Luis Guilherme Lange Tucunduva. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
311º Processo 0426781-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000215 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Caroline Ferreira Cordeiro, Leocadia Henequin (maior de 60 anos), Edir Luiz Bittencourt da Cruz, Mutsuo Nojima (maior de 60 anos), Ilmo da Silva Cardoso, Vera Lucia de Oliveira, Carlos Ferreira, Claudia Aparecida de Lima Wolinski, Sergio Luiz Persike, Jose Maria da Silva Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Ivete Ferreira Cordeiro. Distribuição por Vinculação em 15/05/2012. Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Des^a Joeci Machado Camargo, Des. José Cichocki Neto
312º Processo 0878707-3 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vívida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003569120108160076 Indenização. Apelante (1): Ivana Ostapiv. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Thiago Zelin, Luciano Soares Pereira. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Michelly Alberti, Josiane Borges. Rec.Adesivo: Ivana Ostapiv. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Thiago Zelin, Michelly Alberti. Apelado (1): Ivana Ostapiv. Advogado: Egídio Munaretto, Eduardo Munaretto, Thiago Zelin. Apelado (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Michelly Alberti, Josiane Borges. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
313º Processo 0889072-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00104246820098160001 Reparação de Danos. Apelante: Cesta Brasil Supermercado Ltda Me. Advogado: Pâmela Iris Teilor, Leticia Salomão. Apelado: Shirley Cunha. Advogado: Sílvia Helena Carvalho, Gustavo Francisco Nardelli Borges, Karine Sieracki Rede. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
314º Processo 0894463-6 Apelação Cível
Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00017386320108160127 Declaratória. Apelante: Antonio Blanco Gonçalves, Papelaria Parapanema Ltda - Me, Maria Cesca Redana, Angelo de Souza Pereira, João Carlos Redana (maior de 60 anos), Supermercado Correntão Ltda, Eliane China Reis, Irmãos China Ltda, Julia Zago Ciesca (maior de 60 anos), Rudi José Schimid (maior de 60 anos), Maria Salete de Oliveira (maior de 60 anos), César China, Celso China. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Ieda Reny Coture, Juarez Lopes França. Apelado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Rogerson Luiz Ribas Salgado. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
315º Processo 0906587-4 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00312334020098160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Thiago Fernando Savassoff. Advogado: Adriano Marroni, Rennê Fuganti Martins. Apelante (2): Global Village Telecom - Gvt. Advogado: Sandra Calabrese Simão. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
316º Processo 0911433-4 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00062983620108160131 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Apelado: Viola

e Silva Ltda. Advogado: Arlei Vitório Rogenski, Mônica Helena Ruaro. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari
317º Processo 0911671-4 Apelação Cível
Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016138820108160097 Repetição de Indébito. Apelante: Claudio Fabiano de Souza. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins
13ª Câmara Cível
318º Processo 0878543-9 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 019200 Execução. Agravante: Clóvis Santos, Carmem Thereza de Assis Santos. Advogado: Jiomar José Turin Filho. Agravado: Banco Santander (Brasil) S.a.. Advogado: Scheila Camargo Coelho Tosin, Sonny Brasil de Campos Guimaraes. Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro
319º Processo 0893717-5 Apelação Cível
Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004197620098160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Hildegard Gehring. Advogado: Valdir Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Revisor: Des. Cláudio de Andrade
320º Processo 0913570-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 199600025594 Embargos a Execução. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimaraes da Costa, Simone do Rocio Pavani Fonsatti, José Carlos Ribeiro de Souza. Agravado: Rasera & Cia. Ltda., Lucio Rasera Junior. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des^a Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa
321º Processo 0892723-9 Apelação Cível
Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00011953020108160040 Execução. Apelante: Maria Firmino de Lourdes Alves. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa, Michelle Braga Vidal. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Revisor: Des^a Lenice Bodstein
322º Processo 0893177-1 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00352858720118160021 Embargos de Terceiro. Agravante: Gerci Krug. Advogado: Celso de Moraes Zane, Juarez José da Silva. Agravado: Herbert Ewaldo Wagner, Jorge Appi de Mattos e Sua Mulher. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Luís Carlos Xavier
323º Processo 0823711-2 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00217184920078160014 Reparação de Danos. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Charles Parchen. Apelado: Paulo Henrique de Campos. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Margareth Barreto de Pinho Tavares. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
324º Processo 0859653-8 Apelação Cível
Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00042935020108160031 Repetição de Indébito. Apelante: Tadao Kawakami. Advogado: Luiz Carlos Knuppel, Darcy Sell Junior. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciano Alves Batista. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
325º Processo 0880532-7 Apelação Cível
Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000368120048160163 Ação Monitoria. Apelante: Luiz Carlos de Azevedo, Luiz Azevedo Filho. Advogado: José Alves de Oliveira. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama
326º Processo 0900584-9 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00014363420048160001 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Marcos Rogério Schwingel. Cur.Especial: Antônio Augusto Castanheira Néia (Defensor Público). Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
327º Processo 0903925-2 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 00095984220098160001 Indenização. Apelante: João Placidino dos Santos Neto - Fi. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier
328º Processo 0909633-3 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003099120008160004 Rescisão de Contrato. Apelante: Nubia Cabral de Lima. Advogado: Sabrina Marcolli Rui. Apelado (1): Chevalier Incorporadora e Construtora Ltda. Advogado: Mieke Ito, Simone Marques Szesz. Apelado (2): Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Interessado: Banco Itaú Sa Crédito

Imobiliário. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Revisor: Des. Luis Carlos Xavier

329º Processo 0865021-3 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00291747920098160014 Cautelar. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Apelado: Fabio Cezario de Souza. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

330º Processo 0893979-5 Apelação Cível
Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00083916920108160131 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaucard S A. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Luciana de Andrade Amoroso Remer. Rec.Adesivo: Lucia Maria Possa Marcon. Advogado: Álvaro César Sabbi. Apelado (1): Banco Itaucard S A. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Luciana de Andrade Amoroso Remer. Apelado (2): Lucia Maria Possa Marcon. Advogado: Álvaro César Sabbi. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

331º Processo 0901236-2 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00006138720088160076 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Rec.Adesivo: Transpo - Transporte de Carga Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado (1): Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Emerson Norihiko Fukushima. Apelado (2): Transpo - Transporte de Carga Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama

332º Processo 0907433-5 Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00019022120118160021 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold. Agravado: Cleonice Amelia Terribile. Advogado: Pascoal Muzeli Neto, Adani Primo Triches. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

333º Processo 0911212-5 Apelação Cível
Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00099123720098160017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Optica Massarenti. Advogado: Juliana Cristina Prado Coelho Franco Moraes, Aroldo Luiz Moraes. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho

14ª Câmara Cível

334º Processo 0865142-7 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00246714920088160014 Ação Monitoria. Apelante: Comércio de Medicamentos Giacomelli Ltda, Daniel Giacomelli. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Silmara Voloschen Kudrek. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

335º Processo 0897353-7 Apelação Cível
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00035068320088160033 Cobrança. Apelante: Clea Mara Correa de Moraes Maciel, Izabel Regina Correa de Moraes Cunha. Advogado: José Marçal Antonio Caonetto. Apelado: Celso Augusto M Ribas & Companhia Ltda. Advogado: Gabriella Zicarelli Rodrigues Mendes. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

336º Processo 0676195-1 Apelação Cível
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005260520098160042 Ação Monitoria. Apelante: Rodrigo Quesada Bertão. Advogado: Renato Baleroni. Apelado: Agrícola Caiuá Ltda. Advogado: Juarez Casagrande, Edilson Jair Casagrande, Giselle Aparecida Matsunaga, Juarez Casagrande. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

337º Processo 0689414-6 Apelação Cível
Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001375920058160042 Declaratória. Apelante: Rodrigo Quesada Bertão. Advogado: Renato Baleroni. Apelado: Agrícola Caiuá Ltda. Advogado: Juarez Casagrande, Edilson Jair Casagrande, Giselle Aparecida Matsunaga. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

338º Processo 0905724-3 Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00127322820068160019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Mel Nascente do Paraná Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Angela Maria Breginski. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Renato Vargas Guasque, João Leonel Antocheski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

339º Processo 0906292-0 Agravo de Instrumento
Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000102 Carta Precatória. Agravante: Industrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho, Aluir Romano Zanellato Filho. Agravado: Banco Regional de

Desenvolvimento do Extremo Sul Brde. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

340º Processo 0914889-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012190420108160058 Ação Monitoria. Agravante: J B da Rocha Transportes Me, João Bueno da Rocha, Leni da Silva Porto da Rocha. Advogado: Lucilene Smith. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa

341º Processo 0820977-8 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00069708020098160001 Declaratória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Wanderley Santos Brasil, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Draziella Turra. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

342º Processo 0904343-4 Apelação Cível
Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002954120078160076 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural São Crstóvão - Diredi São Crstóvão. Advogado: Audrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Alex Wilson Duarte Ferreira. Apelado: Claudinei Padilha dos Santos. Advogado: Jones Mario de Carli (Curador Especial). Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa

343º Processo 0839149-3 Apelação Cível
Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00012569220108160167 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: José Vargas Bento, Hilda Berne, Roberto Mangabeira Ladeia. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

344º Processo 0892736-6 Apelação Cível
Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00367092520108160014 Indenização. Apelante: Cetelem Brasil Cfi Sa. Advogado: Thais Maria Dambros, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Apelado: Joel Gois. Advogado: Valdony Porto Cestari. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

345º Processo 0898670-7 Agravo de Instrumento
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00232306720118160001 Anulatória. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Francisco Pereira de Lima. Advogado: Ronaldo Martins. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

346º Processo 0904531-4 Apelação Cível
Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00088516020098160044 Declaratória. Apelante: Eder Przybysz Pinto. Advogado: Daniela Tiemi Yamada. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gustavo Vissoci Reiche, Gilberto Pedriali, Rodrigo de Andrade Alves Batista. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

347º Processo 0873695-8 Apelação Cível
Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00008970820108160050 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Heloisa Gonçalves Rocha, Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolín. Rec.Adesivo: Nilto Correa. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado (1): Nilto Correa. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Heloisa Gonçalves Rocha, Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolín. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

348º Processo 0908280-8 Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00044542820128160019 Declaratória. Agravante: Irene Vieira. Advogado: Elisabete Eurich. Agravado: Banco Itaú SA. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Celso Jair Mainardi

15ª Câmara Cível

349º Processo 0881222-0 Apelação Cível
Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00002256120108160159 Declaratória. Apelante (1): Onira Conceição da Paz. Advogado: Daniella Silvane Sereni, Paulo José Prestes. Apelante (2): Paraná Banco SA. Advogado: Ana Paula Conti Bastos. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

350º Processo 0905791-4 Apelação Cível
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00725935720108160001 Medida Cautelar. Apelante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: Merlyn Grando Martins. Apelado: Blas Nicolas Riquelme Centurion, Convergencia Participações Sa. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

351º Processo 0909632-6 Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00022771720128160173 Embargos a Execução. Agravante: Paulo Garcia da Silva, Osmar Garcia da Silva. Advogado: Fernando Martins Gonçalves. Agravado: Osmar Aparecido Guidelli. Advogado: Luis Flávio Marins. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

352º Processo 0912730-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00131454620128160014 Indenização. Agravante: Hipercard Banco Multiplo Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Agravado: Luiz Claudino Oliveira Ferreira. Advogado: Rogério Resina Molez, Adriano Protá Sannino. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

353º Processo 0844912-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00763960920108160014 Indenização. Apelante: Mayrana Lucchesi de Alencar. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

354º Processo 0903383-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00165570320088160021 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Apelado: Alcemar A Refattti & Companhia Ltda, Alcemar Antônio Refattti. Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes, Sílvia Siderlei Brauna. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

355º Processo 0904440-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00010915720058160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandra Valença Rocha Malafaia, Alexandre de Almeida. Apelado: Adelmir Roder Calçados - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

356º Processo 0751664-7 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00066469220088160044 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Marcio Rafael Hartwig. Advogado: Henrique Orlando Gasparotti. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

357º Processo 0846640-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00034025220078160025 Exibição de Documentos. Apelante: Jacaranda Petroleo Ltda. Advogado: Almir Aires Tovar Filho. Apelado: Mega Oil Petroleo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Ávila Junior. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

358º Processo 0895813-0 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019786520078160092 Declaratória. Apelante: Agrorregional Importação Exportação e Comércio de Cereais Ltda. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho, Fernanda Corrêa. Apelado: Basílio Tetar (maior de 60 anos). Advogado: Rozane Machado Marconato, Juliano Garcia. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

359º Processo 0915460-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00421485620108160001 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Mateus Vargas Fogaça. Agravado: Ruth Misiuta. Advogado: Clarissa Santos Farah. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

360º Processo 0908001-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00130238620108160019 Declaratória. Apelante: Hinderikus Jan Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins. Rec.Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado (1): Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado (2): Hinderikus Jan Borg. Advogado: Jorge Luiz Martins. Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

361º Processo 0911994-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00149801120128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: União Catarinense de Educação Uce. Advogado: Marta Patrícia Bonk, Vanessa Benato Cardoso. Agravado: Margarete Ribas Gomes Zwolinski. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

362º Processo 0912282-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00010121620108160119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Abigail dos Santos Bei. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

363º Processo 0871973-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00085955220098160001 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Luiz Minervino da Paz. Advogado: Adelcio Martins dos Santos. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

364º Processo 0891631-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00095200520028160030 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Estefano Krieger, Fatima Aparecida de Aragão Kriger. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro.

Apelado: Rodrigues & Lerner Ltda. Advogado: Sílvia Binbara, Fabiano Binbara. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

365º Processo 0910046-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00285781320108160030 Prestação de Contas. Apelante: Divino Dorival (maior de 60 anos). Advogado: Índia Mara Moura Torres, Kelyn Cristina Trento de Moura. Apelado: Paraná Consultoria e Agenciamento de Negócios S-s Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

_____ 16ª Câmara Cível _____

366º Processo 0764032-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00011248720068160001 Declaratória. Apelante (1): Neosilfa da Silva. Advogado: Jorge Moreno de Carvalho, Fernando Munhoz Ribeiro. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Naradiba Silamara Guerra de Souza, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

367º Processo 0858983-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00047994320118160014 Exibição de Documentos. Apelante: Marilsa Gonçalves Ventura. Advogado: Tírone Cardoso de Aguiar. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Lima Pontes. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

368º Processo 0912415-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 000120368200 Declaratória. Agravante: Antonino de Andrade Barbosa Junior. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Edson Shoití Fugie, Anderson Forbeck Battistelli, Armando Vieira Laranjeiro, Manoel Ronaldo Leite Junior. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

369º Processo 0915668-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00042252520128160001 Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Jaqueline Zambon. Agravado: Alexander Gualberto de Paiva, Aparecida Nascimento Caetano de Paiva. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

370º Processo 0856731-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00083019720098160001 Anulatória. Apelante: Camfer Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Marcelo Augusto de Araujo Campelo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denise Rocha Preisner Oliva, Nelson Paschoalotto. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

371º Processo 0901959-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00019277220108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco. Apelado: Loja Mantovani e Companhia Ltda. Advogado: Olide João de Ganzer. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

372º Processo 0874979-3 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00004894220098160150 Embargos a Arrematação. Apelante: Luiz Caetano Alegretti. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Comercial de Alimentos Roman Ltda, Jacir Pedro Gasperini, Ieda Maria Gasperini, Gilmar Luiz Gasperini. Advogado: Vitor José Spazzini. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

373º Processo 0848903-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00090479620058160035 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Manoel da Rocha, Reomar Materiasis de Construção Ltda. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Apelado: Sebastião Jose Malachias. Advogado: Helena Maria Regis Araújo. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

374º Processo 0901294-4 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015763820108160040 Execução. Apelante: Zilda Bernardelli Malta. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

375º Processo 0910533-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00149819320128160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: União Catarinense de Educação - Uce. Advogado: Marta Patrícia Bonk, Vanessa Benato Cardoso. Agravado: Adilson dos Santos Mateus,

Eliane Correa Mateus. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

376º Processo 0819743-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00124160920068160021 Cautelar Inominada. Apelante: C. Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Élcio Luís Weckerlim Fernandes, Sérgio Henrique Gomes. Apelado: Darcy Beviláqua, Vanderley Inês Johann Beviláqua. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

377º Processo 0864154-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00290708720098160014 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Thiago José Mantovani de Azevedo, Blas Gomm Filho, Thiago de Freitas Marcolini. Apelado: Prisma Sat Serviços Tecnológicos Ltda, Carlos Alberto Lavandoski Pires, Ana Maria Lavandoski Pires Nakama. Advogado: João Carlos Messias Junior. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

378º Processo 0866060-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00043016820118160103 Consignação em Pagamento. Agravante: Antonio Stabach. Advogado: Valério Schmidt. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Victor Geraldo Jorge. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

379º Processo 0873358-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00177586620098160030 Declaratória. Apelante: Nara Ticiania Flores Moreno. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Torres. Apelado: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Herick Pavin, Luiz Fernando Dietrich. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo

17ª Câmara Cível

380º Processo 0753549-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00016913820098160026 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Espólio de Maria Zaira Lufete Ardigo, Gelson Antonio Klimczak, Pedro Ardigo, Rute Pinto Dias Ardigo. Advogado: Antônio Carlos dos Santos Junior. Apelado: Amadeu Antonio Ramina, Rodolpho Humberto Ramina, Cesar Augusto Ramina. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

381º Processo 0856117-5 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00027781420108160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flávio Santana Valgas, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Dorami Caetano. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

382º Processo 0870930-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00030233220078160116 Embargos de Retenção P/ Beneficiárias. Agravante: Eleonora Guarinello Thá. Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Mario Augusto Stachewski. Advogado: Cristian Luiz Moraes. Interessado: Espólio de Rafael Guarinello, Maria Helena Guarinello, Paulo Angelo Guarinello, Celeste Linhares Guarinello, Hamilton Thá. Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

383º Processo 0901330-5 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004805220118160072 Declaratória. Apelante: Asilene Barbosa dos Santos Joaquim. Advogado: Marcos Martinez Carraro. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

384º Processo 0801514-9 Apelação Cível

Comarca: Mandaguaiçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001528720068160108 Cautelar Inominada. Apelante: Genilson Setembrino Uhdre, Setembrino Uhdre, Izelbel Mansano Uhdre. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob Credinoroeste. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

385º Processo 0894294-1 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00005931420048160084 Embargos a Execução. Apelante: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Waldomiro Barbieri. Apelado: Cidália Sales da Silva. Advogado: José Wilson dos Santos. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

386º Processo 0749607-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00012962920068160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Veronica Juliane Costa França, Pedro Moacir Gonçalves. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Rec.Adesivo: Elio Winter Incorporações Ltda. Advogado:

Leonardo César de Agostini. Apelado (1): Elio Winter Incorporações Ltda. Advogado: Leonardo César de Agostini. Apelado (2): Veronica Juliane Costa França, Pedro Moacir Gonçalves. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

387º Processo 0881373-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00016716420058160001 Resolução de Contrato. Apelante: Douglas Bigunas. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Renata Guerra de Andrade Max, Rafaella Gussella de Lima, Marcelo Augusto Bertoni. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

388º Processo 0891578-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00023612120088160088 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Leles Bonilha. Rec.Adesivo: Sérgio Marques Scheidt, José Fernandes Pedrosa, Loir Burda. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado (1): Sérgio Marques Scheidt, José Fernandes Pedrosa, Loir Burda. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Bráulio Cesco Fleury, Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Leles Bonilha. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

389º Processo 0908051-7 Apelação Cível

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00021272220098160147 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Tiago Nunes e Silva. Apelado: João Alcécio Mem. Advogado: Gelson Barbieri, Rita Pasinato, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

390º Processo 0908135-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200900001727 Adjucação Compulsória. Agravante: Laudelino Felipe. Interessado: André Felipe, Catarina Natal Felipe. Advogado: Mariana Fernanda Ferri, Rafael da Silva Gomes. Agravado: Carmelinda Maria Hopfer Brito. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

391º Processo 0908922-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00152572720128160001 Declaratória. Agravante: Rodolaina Logistica Sa. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Louise da Costa e Silva Garnica, Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Banco Prosper Sa, Abl Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

392º Processo 0909279-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00076613120088160001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Transportadora Mojado Ltda. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

393º Processo 0912891-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00181880320128160001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Karina Natel, Natel Presentes e Produtos Ltda. Advogado: André Engemann. Agravado: Izamar Magalhães de Assis. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

394º Processo 0880898-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00055706520118160064 Revisão de Contrato. Agravante: Divonsir Plovas. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Agravado: Banco Finasa S/a. Redistribuição Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola

395º Processo 0896135-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00237705920108160031 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Jacir Cavenague. Advogado: José Bonifácio de Barros Garcia Junior. Apelado: Banco Itaú SA. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

396º Processo 0900789-4 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00022404420108160113 Revisão de Contrato. Apelante: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Gilmar Aparecido de Souza. Advogado: Elieuzza Souza Estrela. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

397º Processo 0900934-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00075709120118160014 Reversal. Apelante: Banco Itaucard S/a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Flávio Santana Valgas. Apelado: Fernanda Renata Alves Favero. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo.

Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli.
 Revisor: Des. Stewart Camargo Filho
 398º Processo 0906044-4 Apelação Cível
 Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010656720118160052
 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Franciele da
 Roza Colla, Sérgio Schulze. Apelado: Simão Rodrigues de Jesus. Advogado: Munir
 Antônio Guzatti. Redistribuição por Prevenção em 17/05/2012. Relator: Des. Vicente
 Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Revisor:
 Des. Stewart Camargo Filho
 399º Processo 0842948-1 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª
 Vara Cível. Ação Originária: 00535968920118160001 Nunciação de Obra Nova.
 Agravante: Porto Camargo Engenharia Ltda - Me. Advogado: Luiz Henrique Bona
 Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, André Ambrósio
 Dias, Edilson Sora, Alberto Augusto Guedes Junior. Agravado: Joaquim Antonio
 Bavaresco, Jussara de Moura e Claro Bavaresco, Jorge Luiz Martins Tavares, Magda
 de Castro Vieira Tavares, Paulo Tetuo Yamamoto, Celia Regina Gapski Yamamoto.
 Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Ewerton Casagrande Eduardo. Redistribuição
 Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 400º Processo 0853899-0 Apelação Cível
 Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
 00065774120048160031 Reintegração de Posse. Apelante: Francisco Portela,
 Tereza Portela. Advogado: Eliseu Antonio Kloster. Apelado: Irmãos Cruz Ltda.
 Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Redistribuição Automática em 14/05/2012.
 Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 401º Processo 0873961-7 Apelação Cível
 Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária:
 00002713020068160114 Usucapião. Apelante: Pedro Aguera Munhóz, Rosilene
 Sanches Aguera. Advogado: Edival Morador. Apelado: Jurandir Rosa de Almeida,
 Ana Cláudia Bonfim de Almeida. Advogado: Suzane Olivete Segs Canhete.
 Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva.
 Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 402º Processo 0873975-1 Apelação Cível
 Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária:
 00002704520068160114 Reintegração de Posse. Apelante: Pedro Aguera Munhóz.
 Advogado: Edival Morador. Apelado: Hélio Loureiro Bonfim. Advogado: Suzane
 Olivete Segs Canhete. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri
 Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 403º Processo 0893491-6 Apelação Cível
 Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
 00060158420108160075 Medida Cautelar. Apelante: Luiz Castilho. Advogado:
 Maiko Luis Odizio. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela
 de Carvalho Silva. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Lauri
 Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli
 404º Processo 0901945-6 Apelação Cível
 Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
 00041679820108160160 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Antonio
 Novacki. Advogado: Adriana Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Apelado:
 Banco Itauleasing Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane
 Belinati Garcia Lopes, Emerson Lautenschlager Santana. Redistribuição Automática
 em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete
 Misurelli
 405º Processo 0913285-6 Agravo de Instrumento
 Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:
 00002227020128160019 Obrigação de Fazer. Agravante: Aymoré Credito
 Financiamento e Investimento Sa. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César
 Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Bezerra e Ribeiro Ltda. Advogado:
 Alexandre Postiglione Bühner. Interessado: Claudio Cesar Kuss. Redistribuição
 Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
 18ª Câmara Cível
 406º Processo 0748716-1 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00032807720088160001 Reintegração de Posse.
 Apelante: Nelson Silva Ruiz. Advogado: Sidney Coradassi, Alexandre Barbará.
 Apelado: Celso Alves Pereira, Rosicléia de Oliveira Biasi Pereira. Advogado:
 Celso Ricardo Schluga, Elias Roberto Schluga, Jaime Luiz Schluga. Redistribuição
 Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des.
 Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
 407º Processo 0858838-7 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00088743820098160001 Declaratória. Apelante:
 Menezes Out-door Serviços de Confecção e Locação de Painéis Ltda. Advogado:
 Rosiane Follador Rocha Egg. Apelado: F Menezes Painéis Ltda, Fernando Menezes,
 Sydnei Menezes Júnior. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano, Camila Monteiro Pullin
 Milan. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do
 Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
 408º Processo 0877357-9 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00641837320118160001 Resolução de Contrato.
 Agravante: Equilíbrio Construção Civil Ltda.. Advogado: Paula Nogara Guérios,
 Hellen Regina Kirchner Villar, Robson Fari Nassin. Agravado: Adriana Cordeiro.
 Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Redistribuição Automática em
 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
 409º Processo 0890257-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00187244820118160001 Execução de Título
 Extrajudicial. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos
 Santos, Fabricio Kava. Apelado: Danilo Aparecido de Souza. Redistribuição
 Automática em 17/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des.
 Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
 410º Processo 0903630-8 Apelação Cível
 Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00016521520028160017
 Habilitação de Crédito. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: José
 Ivan Guimarães Pereira, Moisés Zanardi, Denize Heuko. Apelado: Massa Falida
 de Rio Branco Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Douglas
 Katsuyuki Inumar Sincido da Massa Falida, Odair Vicente Moreschi. Redistribuição
 Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des.
 Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz)
 411º Processo 0911928-8 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª
 Vara Cível. Ação Originária: 00049951820128160001 Nulidade. Agravante: Rodrigo
 de Mello Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco
 Itaucard Sa. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis
 do Amaral
 412º Processo 0913436-3 Agravo de Instrumento
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª
 Vara Cível. Ação Originária: 200900035053 Exibição de Documentos. Agravante:
 Ecoville Comercio de Bebidas Ltda. Advogado: André Ricardo Brusamolín,
 Pedro Paulo Pamplona, Priscilla Guazzi Azzolini. Agravado: Banco Bradesco SA.
 Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Redistribuição
 Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral
 413º Processo 0882500-3 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00073641920118160001 Revisão de Contrato.
 Apelante: Bv Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca
 Vroblewski, Camila Camargo De Oliveira. Apelado: Ricarda Fabiana Oliveira
 de Souza. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da Silva Hilário.
 Redistribuição por Prevenção em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla
 Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
 414º Processo 0882786-3 Apelação Cível
 Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:
 00015281720098160072 Ação Monitoria. Apelante (1): Rubens Carbelim - Me,
 Rubens Carbelim, Márcia Colantonio Carbelim, João Carbelim, Leonor Lopes
 Carbelim, João Alves Neto, Ivonilde Coletto Alves. Advogado: Antônio Cardin.
 Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luiz, Luiz Alberto
 Barboza, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição
 Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
 415º Processo 0907595-0 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00315844220118160014
 Exibição de Documentos. Apelante: Cícero Soares Filho. Advogado: Alexandre
 Pinto Guedes Dutra. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior,
 Cristiane Belinati Garcia Lopes. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator:
 Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva
 416º Processo 0911008-1 Apelação Cível
 Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da
 Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
 00098155120078160035 Revisão de Contrato. Apelante: Rosevaldo Santos.
 Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Apelado: Banco Santander Brasil Sa.
 Advogado: Mirlle Eloize Netzel, Ana Lucia França. Redistribuição Automática em
 15/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes
 de Paiva
 417º Processo 0872813-2 Apelação Cível
 Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:
 00047854520108160030 Revisão de Contrato. Apelante: Silvana Damaceno.
 Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado:
 Vinicius Gonçalves, Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira.
 Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
 418º Processo 0901873-5 Apelação Cível
 Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00014842420108160052
 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e
 Investimento. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado,
 Luiz Henrique Bona Turra, Moriane Portella Garcia. Apelado: Regis Felipe Machado.
 Advogado: Olide João de Ganzer. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator:
 Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
 419º Processo 0907510-7 Apelação Cível
 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:
 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00035599720078160001 Indenização. Apelante:
 Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín.
 Apelado: Maria Izilda Machado de Lima. Advogado: Marcos Aurelio Negrão
 Machado. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de
 Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral
 420º Processo 0908310-1 Apelação Cível
 Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00455241120108160014
 Medida Cautelar. Apelante (1): Celso Luiz Tarosso. Advogado: Tirone Cardoso
 de Aguiar. Apelante (2): Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luis Oscar Six Botton,
 Janaina Rovaris, Altair Roberto Ruschel. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Redistribuição
 Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des.
 Espedito Reis do Amaral
 421º Processo 0914725-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000444 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: R C Fabri e Cia Ltda. Advogado: Rubens Carlos Bittencourt, Walmor Junior da Silva. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

422º Processo 0845378-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00059888220078160083 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Marco Antonio do Nascimento. Advogado: Carlos Fernandes, Nilso Luiz Fernandes. Apelado: Condomínio Shopping Center Aquarius, Maria das Graças Aires Valença Krindges. Advogado: Paulo José Giaretta. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

423º Processo 0854948-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00054725820088160170 Reivindicatória. Apelante: Rosane Ruwer Ludwig, Airton Ludwig. Advogado: Sérgio Canan, Eduardo Hoffmann. Apelado: João Schiavini, Venira Schiavini. Advogado: Diego Ricardo Schiavini. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

424º Processo 0903510-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00061225020068160017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Boer Ramos, Márcio Antônio Sasso. Apelado: Heneyda Braga Nunes. Advogado: Adilson Reina Coutinho. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

425º Processo 0905009-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00311981220118160014 Ação Monitoria. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Leles Bonilha. Apelado: Luiz Alberto Prandini, Antonio Sérgio Prandini. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

426º Processo 0905887-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00181469320098160021 Declaratória. Apelante: Bomm Filho e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

427º Processo 0910993-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00223553420068160014 Indenização. Apelante: Banco General Motors Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Apelado: Marco Antonio Norberto Felipe. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

428º Processo 0911983-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00373151920118160014 Exibição de Documentos. Apelante: José Joventino da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Vinicius Gonçalves. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

429º Processo 0913266-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00070374020128160001 Reintegração de Posse. Agravante: J. C. S. , D. C. S. . Advogado: José Cláudio Siqueira. Agravado: E. M. V. K. , E. H. K. K. . Advogado: Roque Porfírio. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

430º Processo 0915174-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 000000052706 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa Em Recuperação Judicial. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai, Sérgio Luiz Piloto Wyatt. Agravado: Agroesp Agropecuária São Paulo Sa. Advogado: Roberto Machado Filho, Danielle Laginski Freire, Fernanda Lopes Martins. Redistribuição Automática em 16/05/2012. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

431º Processo 0866771-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00293835320108160001 Ação de Despejo. Apelante: Ester Pinto Portugal. Advogado: Homero Rasbold. Apelado: Marcos Eduardo Ferreira. Advogado: Gleidson de Moraes Mücke. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

432º Processo 0873759-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00190378620108160019 Revisão de Contrato. Apelante: Jorge Luis de Matos. Advogado: Fernando Gil dos Santos. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Redistribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

433º Processo 0889029-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00636886320108160001 Revisão de Contrato. Apelante: Jocimar Daniel da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des.

Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

434º Processo 0896166-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00068784320088160129 Indenização. Apelante: Cristiane de Freitas Barbosa. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna, Marco Aurélio Ehmke Pizzolatti. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

435º Processo 0910309-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00052047020118160017 Ação Monitoria. Apelante: Leida Maria Rissardo. Advogado: Alcides Caetano Vieira, Pedro Henrique de Marchi Ferreira. Apelado: Triângulo Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Milton Placido de Castro. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

436º Processo 0911853-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00003817320038160004 Embargos. Apelante: Athayde & Athayde Ltda. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde. Apelado: Massa Falida de Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Redistribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

437º Processo 0913232-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00120329620128160001 Revisão de Contrato. Agravante: Clóvis Trintadade. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaú Leasing Sa. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi

438º Processo 0369179-0/17 Cumprimento de Acórdão (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3691790 Ação Rescisória. Requerente: Soane Leprevost. Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Redistribuição por Prevenção em 18/05/2012. Relator: Desª Regina Afonso Portes

439º Processo 0800503-2/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8005032 Apelação Cível. Embargante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Pedrollo Cani, Rodrigo Biezu, Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Embargado: Patrícia Costa da Silva. Advogado: José Ari Matos. Interessado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Williams Eidy Yoshizumi, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Diogo de Araújo Lima. Interessado: Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - Cpea. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza

440º Processo 0714053-4/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7140534 Apelação Cível. Embargante: Rosângela Pedra Gonçalves Pinto Teodoro. Advogado: Antônio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Embargado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Julio Cesar Brotto, Murilo Varasquim, José Günther Menz. Embargado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Carlos Vítor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Diogo de Araújo Lima. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

441º Processo 0888654-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 197300006417 Lei. Impetrante: Estanislau Kopicki, João Carlos Santos, Carlos Alberto Daher, Ezequiel Soares, Tereza Cristina Camargo Soares, Diosmar Nivaldo de Aguiar, Egon Geraldo Neumann, Edson Soares, Luiz Alberto Borba, Luiz Augusto Leoncio, Moacir Vaz, Antônio Celso da Silva, Luiz Alberto Rodrigues de Moraes, Dirce Schactae Fornazari, Silas Tadeu Fornazari, Mário Grande Pires. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná, Diretor Presidente da Paranaaprevidencia. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Luiz Antônio Barry

442º Processo 0877703-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000022 Responsabilidade Obrigacional. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Congonhinhas. Suscitado: Juiz Federal da 3ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina. Interessado: Dilma Conceição Silva, Eloina Sutil Pontes, Francisca da Costa Campos, Helena Severino Alves, Hilda Silva Sescato, Jose Tobias de Matos, Maria Amélia da Silva Teluski, Maria Rosa Medeiros, Orlando Coelho de Oliveira, Venina Cândida Fonseca. Advogado: Mário Marcondes Nascimento.

Interessado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França. Distribuição por Sucessão em 14/05/2012. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

11ª Câmara Cível em Composição Integral

443º Processo 0910664-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 00232615120118160013 Busca e Apreensão. Suscitante: J. D. 1. V. I. J. F. C. R. M. C. . Suscitado: J. D. 6. V. F. F. C. C. R. M. C. . Interessado: M. F. M. . Advogado: Diogo Corso de Souza. Interessado: L. C. S. F. . Advogado: Ilde Helena Gurdewicz. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

12ª Câmara Cível em Composição Integral

444º Processo 0588461-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1605327 Apelação Cível. Autor: Claudinei Belafrente. Advogado: Claudinei Belafrente. Réu: Hardstock Comércio de Importação e Exportação de Equipamentos de Informática. Litis: Marco Antônio Severo, Jorge da Costa Rosa, Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Distribuição por Sucessão em 15/05/2012. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo

445º Processo 0857942-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000426 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F. . Suscitado: J. D. V. C. A. C. A. . Interessado: M. W. E. A. V. (Representado(a)). Advogado: Ricardo Cardílio Gomes. Interessado: M. A. V. . Distribuição por Sucessão em 18/05/2012. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins

14ª Câmara Cível em Composição Integral

446º Processo 0664521-0/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 6645210 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Bráulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Eloiza Ribeiro. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Distribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi

15ª Câmara Cível em Composição Integral

447º Processo 0750298-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7502989 Apelação Cível. Embargante: Banco Rural SA. Advogado: Marcos José Chechelaky, Mateus Sampaio Aranha. Embargado: Janete Maria Martinho dos Santos. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres. Interessado: Foz Serviços de Cadastros Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

16ª Câmara Cível em Composição Integral

448º Processo 0712283-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7122834 Apelação Cível. Embargante: Ezeol Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco Santander - Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

17ª Câmara Cível em Composição Integral

449º Processo 0626877-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 6268773 Apelação Cível. Embargante (1): Oziel Barbosa de Figueiredo. Advogado: Deborah Witchmichen Krukoski. Embargante (2): Manoel Francisco Cortes de Carvalho, Salete Müller Fuchs de Carvalho. Embargado: Antônio Prospero Calil. Advogado: Rosemeire Solidade da Silva Matheus, José Eduardo Vieira da Silva, Marco Antônio Matheus, Cilene Rebelo Nogueira Guercio, Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Distribuição Automática em 18/05/2012. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

450º Processo 0019178-2 (Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/C.Int.)
Número Antigo: 22.08.80600-0. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8800010589 (conversão). Autor: Gabriel Archangelo Bello e Sua Mulher. Advogado: José Tadeu Saliba, Mauro Joao Sales de A. Maranhao. Réu (1): Anizia Jacomet Fanini, Maria Leonor Fanini e Seu Marido, Hideu Yamagritt e Sua Mulher, Iracema Lucia da Silva Rodrigues, Nilson da Silva e Sua Mulher, Alberto Silva e Sua Mulher, Emilia da Silva Machado, Maria da Silva Pereira e Seu Marido, Jucirene Silva Taborda, Jose Cesar Berlim e Sua Mulher, Nelson da Silva e Sua Mulher, Neide Cardoso da Silva, Carolina da Silva Martins. Advogado: Samuel Torquato, José Torquato Tillo, Maria Zalina A Ribas Laidane. Réu (2): Joao Lety e Sua Mulher, Lima Tertuliano da Silva, Josefina da Silva, Jose da Silva, Maria Regina Lima e Seu Marido, Osvaldo Andreoli da Silva e Sua Mulher, Orlando Silva e Sua Mulher, Luiz Andreoli Silva e Sua Mulher, Iracema Lima da Silva Rodrigues, Pedro Andreoli Silva e Sua Mulher, Ines Andreoli Silva, Pedro Andreoli Silva e Sua Mulher, Olivino Andreoli da Silva e Sua Mulher, Odair Andreoli Silva e Sua Mulher, Madalena Marinho Silva, Espolio de Sebastiao Augustinho Nunes e Aracildes Silva Nunes, Jose Andreoli Silva e Sua Mulher, Nadir Pereira do Nascimento e Seu Marido, Maria da Silva Fischer, Santana da Silva e Seu Marido, Cleide Silva de Souza e Seu Marido, Ana Maria da Silva, Paulo Rubens da Silva, Claudio da Silva, Osvaldo Andreoli da Silva e Sua Mulher, Pedro Andreoli Silva e Sua Mulher, Honorio Martins, Espolio de Ninfo Luciani Silva, Herdeiros e Sucessores de Manuel da Silva, Herdeiros e Sucessores de Alaide Silva Sinoba Casada Com Adolfo Sinoba, Jaime Silva Junior e Sua Mulher, Eunice Lopes da Silva, Julieta da Silva Rosa e Seu Marido, Luiz Antonio Berlim e Sua Mulher, Rafael da Silva Chaves e Seu Marido, Elvina Moscardi Silva, Jose Moscardi Silva e Sua Mulher. Curador: Rubens de Almeida. Interessado: Mario da Cruz. Advogado: Ricardo Baitler, Reginaldo Baitler. Redistribuição Automática em

17/05/2012. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

18ª Câmara Cível em Composição Integral

451º Processo 0729011-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7290119 Apelação Cível. Embargante: Síndico da Massa Falida de Expresso Sul Brasil Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Embargado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva

3ª Câmara Criminal

452º Processo 0815144-6 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 00115549620058160013 Ação Penal. Apelante: Dal Distribuidora Automotiva Ltda (Assistente de Acusação). Advogado: Willian Carneiro Bianeck, Luiz Antônio Câmara, Gianne Caparica Câmara. Apelado: Lidiane Marques Rossito. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 16/05/2012. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Antônio Massaro. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula

453º Processo 0899197-7 Recurso de Agravo
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 201100000015 Ação Penal. Recorrente: Vandino de Mera (Réu Preso). Advogado: Sueli Cristina Rohn Bepalok. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Marques Cury

454º Processo 0886024-4 Apelação Crime
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 00141545120098160013 Ação Penal. Apelante: Layon Cristianfer Siqueira Alves. Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 15/05/2012. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. José Cichocki Neto

5ª Câmara Criminal

455º Processo 0896816-5 Apelação Crime
Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 00006509620118160048 Ação Penal. Apelante: Eduardo Ribeiro. Advogado: João José Meneses Bulhões Ferro, Rogério Raizi Belice. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 15/05/2012. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2ª Câmara Criminal em Composição Integral

456º Processo 0916363-7 Habeas Corpus Crime (C.Int - Cr)
Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000513120098160145 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Elias Begues de Castro (Réu Preso), Juliano de Castro da Silva (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 16/05/2012. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcio José Tokars

5ª Câmara Criminal em Composição Integral

457º Processo 0686275-7/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 6862757 Apelação Crime. Embargante: Elton Paulino Baltazar (Réu Preso). Advogado: Rogério Bueno da Silva, André Luiz Souza Nogueira, Paulo César Hertt Grande. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/05/2012. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad Curitiba, .

Seção de Preparo

Seção de Mandatos e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05304

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot		
Adani Primo Triches	031	0859047-0	Eduardo Luiz Bussatta	026 0857064-3/01
Adriana Tonet	032	0859078-5/01	Egídio Munaretto	043 0883701-4
Alessandra Schuta	007	0823703-0/01	Elisson Maicon Zanini	020 0846648-2
Alessandro Simplício	022	0851855-0/01	Elpidio Rodrigues Garcia Júnior	040 0871012-1
Alexandre Barbosa da Silva	026	0857064-3/01		041 0872422-1
Alexandre Briso Faraco	006	0821262-6/03	Emerson Corazza da Cruz	042 0872491-6
Altivo Augusto Alves Meyer	002	0632628-7/04	Eunice Fumagalli Martins e Scheer	022 0851855-0/01
	024	0853683-2/01	Ewerton Lineu Barreto Ramos	044 0888691-3
Ana Lúcia Costa	037	0866895-7	Fabiane Cristina Seniski	020 0846648-2
	038	0867005-7	Fabiano Miyagima	012 0837647-6/02
Ana Luiza Nascimento de S. Polak	009	0833136-2	Fábio Artigas Grillo	022 0851855-0/01
Anderson Manique Barreto	043	0883701-4	Fábio Bertoli Esmanhotto	009 0833136-2
André Gustavo Vallim Sartorelli	004	0791490-9	Fábio Silveira Rocha	028 0858296-9
	017	0844310-5	Felipe Barreto Frias	044 0888691-3
André Pompermayer Olivo	012	0837647-6/02	Fernando Luiz Chiapetti	035 0863619-5
Andréa Giosa Manfrim	015	0841702-1/01	Fernando Pieri Leonardo	020 0846648-2
	023	0852873-2/01	Fernando Previdi Motta	036 0866242-6/01
	027	0857966-2/01		032 0859078-5/01
Angela Mussiau Yamasaki de Rossi	039	0868184-7/01	Flávio Zanetti de Oliveira	045 0890933-7
	010	0836217-4/02	Francieli Dias	030 0858772-4/01
	021	0849675-1/02	Gedeon Pedro Pelissari Silvério	032 0859078-5/01
Anita Caruso Puchta	011	0836543-9/01		015 0841702-1/01
	019	0845883-7	Genoveva Freire D'Aquino	023 0852873-2/01
Antônio Aparecido Bongiorno	027	0857966-2/01	Giles Santiago Junior	039 0868184-7/01
Antônio Augusto Grellert	022	0851855-0/01	Graziela Bosso	035 0863619-5
	025	0854491-8/01		005 0802745-8/03
Ariane Bini de Oliveira	012	0837647-6/02	Guilherme Martins Hoffmann	015 0841702-1/01
Arli Pinto da Silva	040	0871012-1	Isabela Dakkach de Almeida Barros	023 0852873-2/01
	041	0872422-1	Ivan Lelis Bonilha	039 0868184-7/01
	042	0872491-6		026 0857064-3/01
Aurélio Cândia Peluso	007	0823703-0/01	Jamil Ibrahim Tawil Filho	038 0867005-7
Betina Treiger Grupenmacher	012	0837647-6/02	Joe Tennyson Velo	004 0791490-9
Bortolo Constante Escorsim	030	0858772-4/01	Jorge Wadih Tahech	006 0821262-6/03
Carlos Alberto Siliprandi	032	0859078-5/01		016 0844231-9/01
Carlos Eduardo Rangel Xavier	042	0872491-6	José da Costa Valim Neto	003 0756561-1/01
Carlos Ermínio Allievi	026	0857064-3/01	José Machado de Oliveira	040 0871012-1
César Augusto Coradini Martins	047	0905633-7/01	Josiane Becker	041 0872422-1
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	002	0632628-7/04	Júlio Cesar Ribas Boeng	042 0872491-6
Clarissa Mendes Ribeiro	001	0622349-8	Julio Cezar Zem Cardozo	029 0858716-6/01
Claudine Camargo Bettes	013	0837816-1		030 0858772-4/01
Clecius Alexandre Duran	006	0821262-6/03	Katie Francielle Carlesse	001 0622349-8
Cristiano Lisboa Yasbek	019	0845883-7	Lauro Cavallazzi Zimmer	040 0871012-1
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	027	0857966-2/01	Loriane Leisli Azeredo	009 0833136-2
Daniela Luiz	035	0863619-5	Luiz Carlos Manzato	011 0836543-9/01
Daniele Prates Pereira	007	0823703-0/01		014 0838102-6
Dario Becker Paiva	037	0866895-7	Luiz Paulo Ribeiro da Costa	017 0844310-5
Dirceu Dimas Pereira	007	0823703-0/01	Luiz Roberto Nascimento de Abreu	018 0845697-1
Edson Tomé	014	0838102-6	Marcelo de Lima Castro Diniz	035 0863619-5
			Marcelo Menezes F. C. Castagin	044 0888691-3
			Marcelo Moço Corrêa	046 0897039-2
			Marcelo Palácio	047 0905633-7/01
			Márcia Jacqueline Vieira Simões	005 0802745-8/03
			Márcio Luiz Ferreira da Silva	015 0841702-1/01
			Marco Antônio Bósio	027 0857966-2/01
			Marco Aurélio Barato	022 0857966-2/01
			Marcos Wengerkiewicz	039 0868184-7/01
				021 0849675-1/02
				008 0830249-2/01

Maria Aparecida Alves da Silva	027	0857966-2/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	012	0837647-6/02
Maria Salute Somariva	045	0890933-7
Mariana Cristina B. Roderjan	041	0872422-1
	042	0872491-6
Mariana Grazziotin Carniel	024	0853683-2/01
Marina Cerqueira Leite de F. Luis	005	0802745-8/03
Marlon de Lima Canteri	003	0756561-1/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	038	0867005-7
Milene Regina Amoriello	019	0845883-7
Milton Alves Cardoso Junior	032	0859078-5/01
	045	0890933-7
Neimar Batista	016	0844231-9/01
Nelson Salomão	031	0859047-0
Omiros Pedroso do Nascimento	010	0836217-4/02
	021	0849675-1/02
Pablo Rodrigues Alves	026	0857064-3/01
Pascoal Muzeli Neto	031	0859047-0
Paulo Cesar Tieni	038	0867005-7
Paulo Henrique Berehulka	022	0851855-0/01
	025	0854491-8/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	019	0845883-7
Plínio Luiz Bonança	018	0845697-1
Rodrigo Mendes dos Santos	002	0632628-7/04
	024	0853683-2/01
Rodinei Cristian Braun	020	0846648-2
Rosaldo Jorge de Andrade	001	0622349-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	040	0871012-1
Sabrina Favero	033	0860244-6
	034	0860249-1
Sandro Luiz Kzyzanoski	005	0802745-8/03
Silvio Marcos de Aquino Antunes	013	0837816-1
Suelen Salvi Zanini	021	0849675-1/02
Tailane Moreno Delgado	019	0845883-7
Tereza Cristina B. Marinoni	028	0858296-9
	040	0871012-1
	041	0872422-1
Thiago Gardim Traini	036	0866242-6/01
Valdir Julio Ulbrich	013	0837816-1
Valiana Wargha Calliari	028	0858296-9
Valquiria Bassetti Prochmann	044	0888691-3
Vanessa Capeli	046	0897039-2
Vanessa Dorgievicz Echeverria	028	0858296-9
Vicente de Paula Marques Filho	006	0821262-6/03
Vinicius Teodoro de Oliveira	011	0836543-9/01
	017	0844310-5
Wallace Soares Pugliese	011	0836543-9/01
Wilson Martins Matsunaga Junior	005	0802745-8/03
	016	0844231-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0622349-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/264063. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000253 Embargos a Execução. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Josiane Becker, Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Rosaldo Jorge de Andrade. Apelado: Município de Guaratuba. Advogado: Clarissa Mendes Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame do Acórdão, fls. 168/175, deste colegiado, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, mantendo-o, no entanto, integralmente como prolatado, em seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME DO JULGADO - ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO DE ISENÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO - 30 ANOS - PRAZO EXPIRADO EM 2002 - COBRANÇA DE IMPOSTOS RELATIVOS AO ANO DE 2003 - POSSIBILIDADE - IPTU - IMÓVEL DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - SANEPAR IMUNIDADE RECÍPROCA - IMPOSSIBILIDADE - ESTATUTO SOCIAL QUE PREVÊ

A DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO - JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL Nº 638.315-BA QUE NÃO SE COADUNA COM O CASO SOB ANÁLISE - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 150, INCISO VI, "A", DA CF. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

0002 . Processo/Prot: 0632628-7/04 Agravo

. Protocolo: 2012/38275. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 632628-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: TRIBUTÁRIO AGRAVO INOMINADO - EXECUÇÃO FISCAL PENHORA ON LINE - CONCEDIDA CRÉDITO DE PRECATÓRIO QUE NÃO OBEDECE A ORDEM DE PREFERÊNCIA ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 655 DO CPC E ART. 11 DA LEF RECUSA DO BEM INDICADO POSSIBILIDADE COM FULCRO NO ART. 656 DO CPC - PRECATÓRIO NOVA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO EC Nº 62/2009 PRECEDENTES NESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0756561-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/242851. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 756561-1 Apelação Cível. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Joe Tennyson Velo. Embargado: A M Zampiere Rojas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com efeito infringente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008 REMISSÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ÔNUS DA PARTE EXECUTADA CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECLARADA NO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739.477-0/01 CONDENAÇÃO DA PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO INFRINGENTE.

0004 . Processo/Prot: 0791490-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/85977. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000183-14.2001.8.16.0131 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Ivan Leles Bonilha. Apelado: Sandra Mara Manosso Lopes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL ICMS REMISSÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CONDENAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA FUNDADO NA LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008 (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º) OBRIGAÇÃO, QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, IMPOSTA À PARTE EXECUTADA NORMA DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739.477-0/01 RECURSO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0802745-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/11667. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 802745-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Keops Indústria Gráfica SA. Advogado: Giles Santiago Junior. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis, Loriane Leisli Azeredo. Embargado (2): GIB Embalagens Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior, Sandro Luiz Kzyzanoski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009, OS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PERDERAM EXIGIBILIDADE DECRETO ESTADUAL N.º 6.335/2010 QUE DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS LEGITIMIDADE DA RECUSA MANIFESTADA PELA FAZENDA PÚBLICA NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009 APLICABILIDADE MESMO COM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS EMITIDOS ANTES DA SUA ENTRADA EM VIGOR SÚMULA 20 DESTE TRIBUNAL AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA FINS DE PREQUESTIONAMENTO DESCAMBIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0821262-6/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/48824. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821262-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Gmtex - Indústria de Confecções Ltda.. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco, Vicente de Paula

Marques Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTEMPESTIVIDADE DA NOMEAÇÃO PENHORA ON LINE POSSIBILIDADE ESGOTAMENTO DE TODOS OS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NÃO NECESSIDADE LEI 11.382/2006. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0823703-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/462701. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 823703-0 Apelação Cível. Embargante: Psa Finance Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Luiz Roberto Nascimento de Abreu, Aurélio Cândia Peluso, Alessandra Schuta. Embargado: Município de Pato Branco. Advogado: Dirceu Dimas Pereira, Daniele Prates Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ISS ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPETÊNCIA PARA A COBRANÇA DO ISS MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA PRESTADORA PRECEDENTES DO TJPR E DO STJ FATOS IMPONÍVEIS OCORRIDOS APÓS O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2003 AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0830249-2/01 Agravo

. Protocolo: 2011/463022. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 830249-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Mercearia São João da Cruz. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU INICIAL DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0833136-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2011/347668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 170044-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Autor: Electrolux do Brasil Sa. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Ana Luiza Nascimento de Souza Polak. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, pela procedência do pedido inicial, para rescindir o v. acórdão proferido no Recurso de Apelação nº 170044-5, da 2ª CCiv/TJPR. Prosseguindo no julgamento da causa, também por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná e mantida a sentença em sede de Reexame Necessário, com os esclarecimentos feitos no corpo do acórdão no tocante aos efeitos derivados. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA DUPLO FUNDAMENTO ERRO DE FATO (ART. 485, IX, DO CPC) E VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, V, DO CPC) ERRO CONSISTENTE NA ADMISSÃO DE FATO INEXISTENTE INOCORRÊNCIA REFERÊNCIA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DE FATO INEXISTENTE, MAS USADA APENAS EXEMPLIFICADAMENTE E COMO REFORÇO DE ARGUMENTO IRRELEVÂNCIA DO FATO PARA A SOLUÇÃO DA CAUSA FUNDAMENTO REJEITADO VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, VI, DO CPC) - ARGUMENTO PROCEDENTE ACÓRDÃO QUE ADMITE A INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE VALORES CORRESPONDENTES AOS PRODUTOS ENTREGUES COMO BONIFICAÇÃO VIOLAÇÃO EXPRESSA DO ART. 13, § 1º, II, A, DA LEI COMPLEMENTAR 87/1996 PRODUTOS BONIFICADOS QUE SE EQUIPARAM A DESCONTOS INCONDICIONADOS AUSÊNCIA, OUTROSSIM, DE CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL A RESPEITO DA MATÉRIA AO TEMPO DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 343 DO STF JUDICIUM RESCINDENS PROCEDENTE NOVO JULGAMENTO DA CAUSA (ART. 494 DO CPC) QUE SE IMPÕE (JUDICIUM RESCISSORIUM) - MANDADO DE SEGURANÇA QUE VISA A DECLARAÇÃO DO DIREITO A EXCLUIR OS VALORES DECORRENTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS BONIFICADAS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE SÚMULA 213 DO STJ MERCADORIA ENTREGUE PELO FORNECEDOR AO ATACADISTA COMO BÔNUS A FIM DE INCREMENTAR SUAS VENDAS MERCADORIAS DITAS BONIFICADAS QUE SE COMPARAM, POR TUDO E EM TUDO, COM DESCONTOS INCONDICIONADOS INTERPRETAÇÃO DO ART. 13, § 1º, II, A, DA LEI COMPLEMENTAR 87/1996 PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS QUESTÃO SUBMETIDA E DECIDIDA PELO STJ PELA DISCIPLINA ENCARTADA NO ART. 543-C DO CPC (REsp 1111156/SP, Rel.

Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/10/2009, DJE 22/10/2009) RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE.

0010 . Processo/Prot: 0836217-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/9793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 836217-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Cargosul Transportes Ltda Me. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Angela Mussiau Yamasaki de Rossi. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009, OS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PERDERAM A EXIGIBILIDADE QUE LHES CONFERIA O ART. 78, § 2º DO ADCT-CF DECRETO ESTADUAL N. 6.335/2010 QUE DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS LEGITIMIDADE DA RECUSA MANIFESTADA PELA FAZENDA PÚBLICA POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS-CORRENTES DA EXECUTADA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO NA BUSCA DE OUTROS BENS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0836543-9/01 Agravo

. Protocolo: 2011/464227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 836543-9 Apelação Cível. Agravante: Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Wallace Soares Pugliese, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO APELADO NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0837647-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/12111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 837647-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Betina Treiger Gruenmacher, Ariane Bini de Oliveira, André Pompermayer Olivo. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Fabiane Cristina Seniski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009, OS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PERDERAM O PODER LIBERATÓRIO QUE LHES CONFERIA O ART. 78, § 2º DO ADCT-CF DECRETO ESTADUAL N. 6.335/2010 QUE DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS LEGITIMIDADE DA RECUSA MANIFESTADA PELA FAZENDA PÚBLICA POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS-CORRENTES DA EXECUTADA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO NA BUSCA DE OUTROS BENS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC PRETENSÃO A REJULGAMENTO IMPOSSIBILIDADE NESSA VIA RECURSAL EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0837816-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/244375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011634-14.2010.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Ena Outdoor e Anuncios Sc Ltda. Advogado: Silvio Marcos de Aquino Antunes. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Valdir Julio Ulbrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO TAXA DE PUBLICIDADE NULIDADE DA CDA AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PAF RESPECTIVO CIRCUNSTÂNCIA QUE, A DESPEITO DE VERIFICADA, NÃO TEM O CONDÃO DE CERCEAR O DIREITO DE DEFESA DA CONTRIBUINTE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 69 CAPUT E DO INCISO, II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 40/2001 BASE DE CÁLCULO QUE TEM POR LASTRO O NÚMERO, TAMANHO E TIPO DOS INSTRUMENTOS OU FORMAS DE COMUNICAÇÃO E POR PERÍODO DETERMINADO PODER

DE POLÍCIA EVIDENCIADO PRECEDENTES DO STF BASE DE CÁLCULO FIXADA EM LEI FIXAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO A CARGO DO PODER EXECUTIVO POSSIBILIDADE ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO A CRITÉRIOS PREVIAMENTE PREVISTOS EM LEI E QUE NÃO TEM POR FIM EXIGIR OU AUMENTAR TRIBUTOS - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 150, I, DA CF/88 CRÉDITO TRIBUTÁRIO, OUTROSSIM, QUE SE CONSTITUIU VALIDAMENTE NÚMERO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ESTIMADOS E QUE DOCUMENTOS QUE A PRÓPRIA CONTRIBUINTE POSSUI, OS QUAIS, CONTUDO, NÃO VIERAM AOS AUTOS PRESUNÇÃO DE VALIDADE E EFICÁCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EXCESSO DE EXECUÇÃO AFASTADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO EXCESSIVA REDUÇÃO PONDERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS A, B E C DO § 3º DO ART. 20 DO CPC RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0838102-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/278653. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002714-76.2009.8.16.0104 Indenização. Apelante: Ivante de Souza Garcia. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cesar Zem Cardozo, Júlio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MORTE DE PRESO EM CADEIA PÚBLICA AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR A UNIÃO ESTÁVEL, A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E O VÍNCULO DE AFETIVIDADE COM O DE CUJUS PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0841702-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/99504. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 841702-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim. Embargado: Juarez Batista, Sergio Martins, Edson Rodrigues Nogueira. Advogado: Graziela Bosso, Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO ART. 100, §§ 9º E 10º, DA CF DISPOSITIVOS EXPRESSAMENTE APRECIADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO DO §3º, DO ART. 100, DA CF, ART. 87, INCISO II, E ART. 97, INCISO II, §12, AMBOS DO ADCT - INVIABILIDADE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADITORIEDADE INEXISTÊNCIA RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0016 . Processo/Prot: 0844231-9/01 Agravo

. Protocolo: 2011/461863. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 844231-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Hugo Cini S/a Indústria de Bebidas e Conexas. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU INICIAL DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0844310-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/365832. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000017 Execução Fiscal. Agravante: Força e Luz Coronel Vivida Ltda. Advogado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Vinicius Teodoro de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli, Julio Cesar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE IMÓVEL QUE SERVE DE DEPÓSITO E ALMOXARIFADO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE A PENHORA RECAIA SOBRE 10% DO LUCRO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE O EXPRESSIVO VALOR DA EXECUÇÃO. DESINTERESSE DO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0845697-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/340184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001502-63.2008.8.16.0004 Indenização. Apelante: Julio Cesar Lucinda. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cesar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INDENIZATÓRIA AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES POR FORÇA

DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCESSO CRIME SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS DE PRODUTIVIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS PRECEDENTES DO TJPR E STJ UNIFORMIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA SITUAÇÕES UNIFORMES PRESTIGIAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PREVISIBILIDADE E DA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0845883-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/322052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1994.00040006 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Izolina Seixas de Freitas Filha. Advogado: Cristiano Lisboa Yasbek, Tailane Moreno Delgado, Milene Regina Amoriello. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Márcio Luiz Ferreira da Silva, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Por essas razões, ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE ONZE ANOS POR DESÍDIA DA EXEQUENTE PARCELAMENTO OCORRIDO APÓS A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE RETROAGIR COMO CAUSA INTERRUPTIVA.- PRECEDENTES NO TJ E NO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0846648-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/392579. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000134 Execução Fiscal. Agravante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Rodrinei Cristian Braun, Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Agravado: Vilso Agassi. Advogado: Elisson Maicon Zanini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE VIA ELEITA CABIMENTO PRESCRIÇÃO E IMPENHORABILIDADE DO BEM MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 AFASTADA PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO NA VIA ADMINISTRATIVA NO ANO DE 2002 INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO DO DÉBITO INCISO IV, § ÚNICO, DO ART. 174, DO CTN HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA INAPLICABILIDADE QUANDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É REJEITADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0849675-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/7871. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 849675-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Simbal Sociedade Industrial Moveis Banrom Ltda.. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Angela Mussiaú Yamasaki de Rossi, Suelen Salvi Zanini. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009, OS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PERDERAM A EXIGIBILIDADE QUE LHES CONFERIA O ART. 78, § 2º DO ADCT-CF DECRETO ESTADUAL N. 6.335/2010 QUE DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS LEGITIMIDADE DA RECUSA MANIFESTADA PELA FAZENDA PÚBLICA POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE DE VALORES EXISTENTES EM CONTAS-CORRENTES DA EXECUTADA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO NA BUSCA DE OUTROS BENS AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DESCABIMENTO EMBARGOS REJEITADOS. RELATÓRIO 1.

0022 . Processo/Prot: 0851855-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/18379. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 851855-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Sato Supermercados Ltda. Advogado: Fabiano Miyagima, Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alessandro Simplício. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0852873-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/131223. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 852873-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Maringá. Advogado:

Andréa Giosa Manfrim. Embargado: Benedito Zeferino Sobrinho, Helena Maria Barbosa Veríssimo, Rubens Teixeira de Oliveira, Fabiano Ramos Martins. Advogado: Graziela Bosso, Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Interessado: Josefa dos Santos Silva, Francisco Faustino dos Santos, Maria das Dores Rodrigues, Orlando Pelissari, Maria Leri dos Santos, Gilson Coelho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO ART. 100, §§ 9º E 10º, DA CF E ART. 87, INCISO II, DO ADCT DISPOSITIVOS EXPRESSAMENTE APRECIADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO DO §3º, DO ART. 100, DA CF, E ART. 97, INCISO II, §12, DO ADCT - INVIABILIDADE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADITORIEDADE INEXISTÊNCIA RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0024 . Processo/Prot: 0853683-2/01 Agravo

. Protocolo: 2011/469523. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 853683-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA:AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0854491-8/01 Agravo

. Protocolo: 2011/465527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 854491-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Sato Supermercados Ltda.. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU INICIAL DE AGRADO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0857064-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/169290. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 857064-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Antonio Paula Quintella, Paulo Fernando Quintella. Advogado: Carlos Ermínio Allievi, Guilherme Martins Hoffmann. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Eduardo Luiz Bussatta, Pablo Rodrigues Alves, Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MERO INCONFORMISMO IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DECISÃO FUNDAMENTADA MATÉRIA EXPRESSAMENTE VALORADA PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. A opção por determinada orientação que se contrapõe à alegação da parte, resulta em implícita rejeição dos demais argumentos despendidos, por ser desnecessário o enfrentamento de todas as teses jurídicas apresentadas, e afasta a hipótese de omissão 2. Os embargos de declaração com fim de pré- questionamento visam suprir omissão sobre matéria devolvida ao Tribunal, portanto, são desnecessários quando há emissão de juízo axiológico sobre as teses debatidas ou as reconhecíveis de ofício.

0027 . Processo/Prot: 0857966-2/01 Agravo

. Protocolo: 2011/466703. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 857966-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima, Andréa Giosa Manfrim, Marco Antônio Bósio. Embargado: Nirseia Gongora de Souza, Neide Maria da Silva Cruz, Helder Planas, Jorge Laureano, João Bento Batista Neto, João Rodrigues Silva Filho, Espólio de Antônio Rossete, Espólio de Rubens Gisso, Espólio de Izidoro Munis de Carvalho, Espólio de Waldemar Buosi. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva, Antônio Aparecido Bongiorno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0858296-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/368803. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000035 Execução Fiscal. Agravante: Ivo Conrado Pietnozka,

Rozélia Wolf Pietnozka. Advogado: Vanessa Dorgjievicz Echeverría. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Fábio Bertoli Esmanhotto, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer parcialmente, e na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NULIDADE DA CITAÇÃO DA EMPRESA POR AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE CITAÇÃO VIA EDITAL ANTES DE SE REQUERER A INCLUSÃO DOS SÓCIOS AFASTADAS CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE A EMPRESA CANCELOU SEU CADASTRO JUNTO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DA RECEITA SEM QUITAR DEVIDAMENTE SEUS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO QUE NÃO COMUNICOU AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A MUDANÇA DO DOMICÍLIO FISCAL INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS - SÚMULA 435, DO STJ NULIDADE DA INCLUSÃO DOS SÓCIOS INEXISTÊNCIA INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA QUE AUTORIZAM A INCLUSÃO DOS SÓCIOS DISSOLUÇÃO IRREGULAR QUE É ENTENDIDO COMO INFRAÇÃO A LEI, MAIS ESPECIFICAMENTE AO ART. 135, DO CTN DESPACHO DEFERINDO A INCLUSÃO DOS SÓCIOS QUE, APESAR DE SUCINTO, ESTÁ FUNDAMENTADO FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA QUE NÃO PODE SER CONFUNDIRA COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE DA CITAÇÃO DOS SÓCIOS POR EDITAL, POR AUSÊNCIA DE PRÉVIA TENTATIVA DE CITAÇÃO POR CORREIO OU POR OFICIAL DE JUSTIÇA MATÉRIA NÃO CONHECIDA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CÓPIA DE FOLHA DOS AUTOS CERTIFICANDO A JUNTADA "MANDADO", MAS AUSÊNCIA DE CÓPIA DO MANDADO JUNTADO IMPOSSIBILIDADE DE SE SABER SE O MANDADO REFERIA-SE AO MANDADO DE CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA MASSA FALIDA DA EMPRESA EXECUTADA EMBARGOS QUE FORAM OPOSTOS ANTES DA INCLUSÃO DO ART. 739-A, DO CPC ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO QUE ERA AUTOMÁTICA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0858716-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/2695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 858716-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Dsv Agencia de Correio Franqueada Ltda. Advogado: José da Costa Valim Neto. Embargado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0858772-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/462961. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 858772-4 Agravo de Instrumento. Agravante: José Luiz Schuchovski. Advogado: José Machado de Oliveira, Flávio Zanetti de Oliveira. Embargado: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Márcia Jacqueline Vieira Simões. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU INICIAL DE AGRADO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0859047-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/392061. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0030094-61.2011.8.16.0021 Indenização. Agravante: Ilse Machado Felix de Lira. Advogado: Pascoal Muzeli Neto, Nelson Salomão, Adani Primo Triches. Embargado: Estado do Paraná, Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, para reformar parcialmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. ISENÇÃO DE CUSTAS, TAXAS JUDICIÁRIAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, A QUALQUER TÍTULO. ART. 3º, V, DA LEI 1.060/50. ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A QUALQUER TÍTULO DETERMINADA NA DECISÃO HOSTILIZADA. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO REPRESENTANTE DA AUTORA. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO TRABALHO JURÍDICO DESEMPENHADO. INSURGÊNCIA DO PROCURADOR EM NOME DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 499, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSA PARTE. ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA QUE NÃO IMPLICA NA ATUAÇÃO DO ADVOGADO PARTICULAR COMO ADVOGADO DATIVO. INAPLICABILIDADE DO ART. 5º, § 4º, DA LEI Nº 1.060/50. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA EM PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0859078-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/170194. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 859078-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Edi Siliprandi, Carlos Alberto Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias, Adriana Tonet, Carlos Alberto Siliprandi. Embargado: Município de Cascavel. Advogado: Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO ACÓRDÃO QUE APONTA, DE FORMA CLARA E INDUVIDOSA, AS RAZÕES PELAS QUAIS A PRETENSÃO DEDUZIDA PELOS EMBARGANTES NÃO MERECE ACOLHIDA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0860244-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/415181. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000448 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Agravado: Vilmar Bender. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO SÚMULA 106 DO STJ - DEMORA ENTRE O DESPACHO, EXPEDIÇÃO E ENTREGA DO MANDADO CITATÓRIO - NÃO CONFIGURADA SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ARTIGO 2º, §3º DA LEI 6.830/80 DISPOSITIVO LEGAL QUE POSSUI NATUREZA DE LEI ORDINÁRIA NÃO APLICÁVEL - RETROAÇÃO DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO À DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA ARTIGO 219, § 1º DO CPC INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM VENCIMENTO DATADO EM 15/12/1998 INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM 08/05/2003 COM A CITAÇÃO POR EDITAL DO EXECUTADO CRÉDITO NÃO PRESCRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 174 DO CTN RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

0034 . Processo/Prot: 0860249-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/415143. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000089 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sabrina Favero. Agravado: Imobiliária e Construtora Aragarça Ltda.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA CITAÇÃO - ARTIGO 189, INCISO I DO CPC PRAZO DE DOIS DIAS PARA A REALIZAÇÃO DO DESPACHO CITATÓRIO TERMO INICIAL CONCLUSÃO DOS AUTOS AO D. JUÍZO A QUO DEMORA NÃO CONFIGURADA RETROAÇÃO DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO À DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA ARTIGO 219, § 1º DO CPC INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AOS MECANISMOS DO JUDICIÁRIO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0863619-5 Apelação Cível . Protocolo: 2011/313755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002683-65.2009.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Domingos Molinari (maior de 60 anos), Marco Aurelio Bertoldi Pimpão, Marcos Gabriel Pereira Bueno (maior de 60 anos), Olwen Davies Cartens Bueno (maior de 60 anos), Orácio Perini (maior de 60 anos), Paulo Stephan (maior de 60 anos), Renato Guerra Dall Stella (maior de 60 anos), Robin João Marczyński, Sandra Contador, Solange Santos Hirye. Advogado: Genoveva Freire D'Aquino. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Felipe Barreto Frias, Daniela Luiz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. JUÍZO SENTENCIANTE QUE VEDA A POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO PRECATÓRIO, COM BASE NO ART. 100, §8º, DA CF. NECESSIDADE DE REFORMA. CREDORES MAIORES DE 60 ANOS E/OU TITULARES DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO PRECATÓRIO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 100, §§ 2º E 3º E ART. 97, §11, DO ADCT DA CF). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA FAZENDA PÚBLICA REJEITADA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO NÃO CONFIGURADA, EM FACE DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO. PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO CONHECIDO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO (ART. 514, II, CPC). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0866242-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/16806. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 866242-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Diagnósticos da Amércia S/a. Advogado: Thiago Gardim Traini, Marcelo Palácio, Fernando Pieri Leonardo. Agravado: Delegado da 13 Delegacia Regional da Receita Estadual Em Cascavel Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTOS NOVOS E CONSISTENTES CAPAZES DE ABALAR O FATO MATERIALMENTE RELEVANTE DA DECISÃO, SUA RATIO DECIDENDI RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0866895-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/440981. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 0025201-53.2008.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Loteadora Alcantara S/c Ltda.. Advogado: Dario Becker Paiva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IPTU PROGRESSIVIDADE TEMPORAL ANTERIOR À ADEQUAÇÃO LEGAL AO ESTATUTO DA CIDADE INCONSTITUCIONALIDADE SÚMULA 668 DO STF APLICAÇÃO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I.

0038 . Processo/Prot: 0867005-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/440986. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 2005.00017041 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Paulo Cesar Tieni. Agravado: Edna Maria Zambrim Frejuello. Advogado: Isabela Dakkach de Almeida Barros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL - TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR, TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EXCLUSÃO DA EXCIPIENTE DO PÓLO PASSIVO CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA PARTE ADVERSA CABIMENTO EXCIPIENTE QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE DA EMPRESA EXECUTADA MUITO ANTES DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DOS CRÉDITOS EXECUTADOS ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ART. 193 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL INAPLICABILIDADE ARTIGO QUE SE REFERE AO LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0868184-7/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/129220. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 868184-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Marco Antônio Bósio, Andréa Giosa Manfrim. Embargado: Edvaldo Galdino de Mello. Advogado: Graziela Bosso, Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO ART. 100, §§ 9º E 10º, DA CF E ART. 87, INCISO II, DO ADCT DISPOSITIVOS EXPRESSAMENTE APRECIADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO DO §3º, DO ART. 100, DA CF, E ART. 97, INCISO II, §12, DO ADCT - INVIABILIDADE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADITORIEDADE INEXISTÊNCIA RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0040 . Processo/Prot: 0871012-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/454440. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001129 Execução Fiscal. Agravante: Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL DECISÃO QUE DETERMINOU PENHORA ONLINE E DE VEÍCULOS DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO POR PARTE DA EXEQUENTE-OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INÉRCIA E ISONOMIA. ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0872422-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/462906. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022167-14.2011.8.16.0031 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda

Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Mariana Cristina Barnack Roderjan, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arii Pinto da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL EMBARGOS À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 739-A DO CPC - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos do devedor, devem estar preenchidos simultaneamente os três requisitos estabelecidos no parágrafo 1.º do artigo 739-A do CPC: (i) requerimento do embargante, (ii) fundamentação relevante de que a execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação e (iii) execução suficientemente garantida por penhora, depósito ou caução." I - 0042 . Processo/Prot: 0872491-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/462899. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022166-29.2011.8.16.0031 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Mariana Cristina Barnack Roderjan. Agravado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arii Pinto da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL EMBARGOS À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO § 1º DO ART. 739-A DO CPC - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "Para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos do devedor, devem estar preenchidos simultaneamente os três requisitos estabelecidos no parágrafo 1.º do artigo 739-A do CPC: (i) requerimento do embargante, (ii) fundamentação relevante de que a execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação e (iii) execução suficientemente garantida por penhora, depósito ou caução." I - 0043 . Processo/Prot: 0883701-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/366411. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001021-10.2010.8.16.0076 Cobrança. Apelante: Evandro Antonio Gosch de Souza. Advogado: Anderson Manique Barreto. Apelado: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egídio Munaretto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de Apelação Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DESERÇÃO AUSÊNCIA DE PREPARO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NO BOJO DO RECURSO DESCUMPRIMENTO DA FORMALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 6º DA LEI 1.060/50 PEDIDO QUE DEVERIA SER FEITO EM PETIÇÃO AVULSA E APENSADA NOS AUTOS PRECEDENTES DO STJ DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE AUSÊNCIA INOBSERVÂNCIA DO PREVISTO NO ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 RECURSO DESERTO ARTIGO 511 DO CPC APELO NÃO CONHECIDO.

0044 . Processo/Prot: 0888691-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) . Protocolo: 2012/61469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1997.00006417 Lei. Impetrante: Daniel Gustavo Ferreira Sant'anna, Juliana Lima Nakamura, Arlindo Antônio de Golveia, Moacir de Paula Santos, André Lopes de Oliveira, Claudia Ferreira da Silva Cesconetto, Marcos Antônio Freitas, Gustavo Emmanuel Gonçalves Fogaça, Eitor Pereira de Cristo, Sedenir Felipe da Silva. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conceder a Segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ATO TIDO POR ILEGAL QUE SE RENOVA MÊS A MÊS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES (FASPM) COBRANÇA COMPULSÓRIA DESCONTO QUE POSSUI NATUREZA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL VEDAÇÃO INCOMPETÊNCIA DOS ESTADOS - ART. 149, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0045 . Processo/Prot: 0890933-7 Apelação Cível . Protocolo: 2011/393212. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012732-22.2006.8.16.0021 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Maria Salute Somariva, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Apelado: Ronaldo Gebauer. Advogado: Marcelo Moço Corrêa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC LEI DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL QUE EXPRESSAMENTE PREVÊ DESONERAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS QUE NÃO ULTRAPASSAREM 30(TRINTA) UFM'S -

VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR AO PATAMAR LEGAL AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DA AÇÃO QUE SE FIGURA ESCORREITA PEDIDO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VALOR QUE APRESENTA-SE EXCESSIVO FACE AO VALOR DE CAUSA E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS REFORMA DA SENTENÇA APENAS PARA MINORAR A VERBA FIXADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0897039-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) . Protocolo: 2012/94192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2010.00016469 Lei. Impetrante: Alan Jardel de França Santos, Alexandre Teodoro, Aline Burakowski, Antonio Rogério Custódio dos Santos, Caroline da Silva Barboza, Edilson Antônio Fialho, Edson Luiz Barbosa Pinto, Fernando Roberto da Silva, Francelino de Mattos Neto, Ivan Luiz Matsuzana, João Alves da Rosa Neto, Julio Cezar Rodrigues de Moraes, Marciano Corsini, Nelson Gonçalves, Osias Pereira de Souza, Renan Douglas Pereira, Rogério Adamski, Washington Lee Abe. Advogado: Vanessa Capeli, Katie Francielle Carlesse. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 3ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conceder a Segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ATO TIDO POR ILEGAL QUE SE RENOVA MÊS A MÊS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES (FASPM) COBRANÇA COMPULSÓRIA DESCONTO QUE POSSUI NATUREZA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL VEDAÇÃO INCOMPETÊNCIA DOS ESTADOS - ART. 149, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

0047 . Processo/Prot: 0905633-7/01 Agravo . Protocolo: 2012/172849. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 905633-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Lauro Cavallazzi Zimmer. Agravado: Município de Maringá. Advogado: César Augusto Coradini Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não prover o recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO ISOLADA DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A PRECEDENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 557, CAPUT, DO CPC POSSIBILIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADO IMPROCEDENTE RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO ARTIGO 520, V, INCISO IV, DO CPC AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 558, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC PARA RECEBIMENTO DO RECURSO TAMBÉM NO EFEITO SUSPENSIVO PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05336

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Zilio Maximiano	005	0767779-0/01
Anamária Bueno Ribeiro Guimaraes	003	0741205-5/02
	004	0741205-5/03
André Thiago Losso	015	0854329-7
Audrey Silva Kyt	004	0741205-5/03
Claudia Canzi	007	0814880-3
Claudine Camargo Bettes	017	0860933-8/01
Daniel Pinheiro	001	0617335-1/04
Daniela Luiz	015	0854329-7
Eloisa Fontes Tavares Rivani	003	0741205-5/02
	004	0741205-5/03
Eroulths Cortiano Junior	010	0838583-1
Estevam Capriotti Filho	002	0734181-9/01
Fabiana Garcia Amaral	016	0854989-3
Fábio Alexandre Coninck Valverde	010	0838583-1
Fernando Augusto Montai Y Lopes	016	0854989-3
Fernando Merini	001	0617335-1/04
Genoveva Freire D'Aquino	012	0843650-0/01

Helder Luis Albuquerque de Araújo	018	0891295-6/01
Ivan Lelis Bonilha	005	0767779-0/01
Jair Aparecido Dela Coleta	005	0767779-0/01
Jefferson Barbosa	002	0734181-9/01
João Luiz Agner Regiani	008	0836046-5/01
João Marcos Brais	007	0814880-3
Jorge da Silva Giulian	007	0814880-3
José Anacleto Abduch Santos	011	0842557-0
José Pereira de Moraes Neto	001	0617335-1/04
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0838188-6/01
	010	0838583-1
	011	0842557-0
	012	0843650-0/01
	013	0846993-2/01
	015	0854329-7
	016	0854989-3
Leila Cuéllar	003	0741205-5/02
	004	0741205-5/03
Leontamar Valverde Pereira	010	0838583-1
Lia Correia Bessa	006	0799733-1
Luiz Carlos Manzato	008	0836046-5/01
Luiz Gustavo Ramalho da Cunha	001	0617335-1/04
Luyza Marks de Almeida	009	0838188-6/01
Marcelo Schwab Pardo	008	0836046-5/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	014	0850331-1
Márcia Daniela C. Giuliangelli	009	0838188-6/01
Marco Antônio Lima Berberi	003	0741205-5/02
	004	0741205-5/03
	006	0799733-1
Marcos José de Miranda Fahur		
Maria Adriana Pereira	014	0850331-1
Maurício Ribeiro Scheaffer	011	0842557-0
Noeme Francisco Siqueira	008	0836046-5/01
Norma Suely Wood S. d. Moraes	001	0617335-1/04
Orlando George d. M. D. D. Coleta	005	0767779-0/01
Rafael Soares Leite	013	0846993-2/01
Rafaela Almeida do Amaral	012	0843650-0/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	007	0814880-3
Rogério Distefano	002	0734181-9/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	007	0814880-3
Silvio André Brambila Rodrigues	017	0860933-8/01
Thiago Dahlke Machado	003	0741205-5/02
	004	0741205-5/03
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0734181-9/01
Waldur Trentini	009	0838188-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0617335-1/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/131590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0617335-1/03 Agravo Regimental. 617335-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini. Embargado (1): Ed Cleso Pereira de Souza, Ildemar Ertmann, Daniel Ben Hur de Almeida, Roberto Elias dos Santos, Jefferson Pontes, Haroldo Antunes Lopes, Antonio de Oliveira, Amábilie Aparecida Augusto Pinto, Edmar Rídz, Luiz Adriano Munster Cicarello, Zenildo Caetano das Neves, Claudir Buzignani, Enivaldo José de Oliveira, Edinei Carlos Teixeira, Elias Fernandes Ferreira, Ageu Assis de Melo, Elisabete Lucio Kirsten. Advogado: José Pereira de Moraes Neto, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Daniel Pinheiro. Embargado (2): Helio Cassiano Borba, José Maria de Oliveira, Laor Costa. Advogado: Luiz Gustavo Ramalho da Cunha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração dando-lhe efeitos infringentes para o fim de dar provimento ao Agravo Regimental do Estado do Paraná. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535 DO CPC - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO EXISTENTE NA DECISÃO OBJURGADA - DECISÃO BASEADA EM FALSA PREMISSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA O FIM DE DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

0002 . Processo/Prot: 0734181-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/115494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 734181-9 Apelação Cível. Embargante: Celso Ubiratan Cunha Bocewicz. Advogado: Jefferson Barbosa. Embargado (1): Município de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração não possuem fins de prequestionamento de matérias, a fim de conseguir a subida de recurso especial às Instâncias Superiores. Tem como finalidade complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

0003 . Processo/Prot: 0741205-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/77675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 741205-5 Apelação Cível. Embargante: Luciane Eid Massabki. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 1 e conhecer e acolher os embargos de declaração 2, atribuindo efeito infringente para reformar a sentença, em sede de reexame necessário, para o fim de declarar que o cômputo da correção monetária e juros de mora se dê conforme determinando no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, já com os termos definidos pela Lei nº 11.960/2009. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2: ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO NO QUE DIZ RESPEITO À REMESSA OBRIGATÓRIA DA SENTENÇA OMISSÃO VERIFICADA SENTENÇA ILÍQUIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - ENUNCIADO Nº 18 DA QUARTA E QUINTA CÂMARA CÍVEL - "AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS ILÍQUIDAS PROFERIDAS CONTRA OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO ESTÃO SUJEITAS AO REEXAME NECESSÁRIO, NÃO INCIDINDO, NESSES CASOS, A EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2.º DO ART. 475 DO CPC" - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - PROMOÇÃO, PROGRESSÃO FUNCIONAL E GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 26, 28 E 30 DA LEI ESTADUAL Nº 13.666/2002 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - IMPOSSÍVEL POSTERGAR OS EFEITOS FINANCEIROS, POR DECRETO (ATOS NORMATIVOS DERIVADOS) - NATUREZA REGULAMENTAR IMPOSSIBILIDADE DE ULTRAPASSAR OU INOVAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI QUE O ORIGINOU, AINDA MAIS, QUANDO RESTRINGE DIREITOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS - A LEI 13.666/2002 NÃO CONFERIU AO ADMINISTRADOR A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO SEU CUMPRIMENTO OU NÃO; MAS PELO CONTRÁRIO, ESTIPULOU PRAZO ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AO MOMENTO DA PRÁTICA DOS ATOS DE PROMOÇÃO, PROGRESSÃO E GRATIFICAÇÃO OMISSÃO QUANTO ANÁLISE DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS - QUESTÕES DE ORDEM PROCESSUAL - INCIDÊNCIA IMEDIATA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PREVISTAS NO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, A PARTIR DA CITAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS, MAS ATUALIZADOS COM ÍNDICE INPC E NÃO PELO ÍNDICE DA POPPANÇA - SENTENÇA REFORMADA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0004 . Processo/Prot: 0741205-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/85557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 741205-5 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Marco Antônio Lima Berberi, Audrey Silva Kyt. Embargado: Luciane Eid Massabki. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlke Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 1 e conhecer e acolher os embargos de declaração 2, atribuindo efeito infringente para reformar a sentença, em sede de reexame necessário, para o fim de declarar que o cômputo da correção monetária e juros de mora se dê conforme determinando no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, já com os termos definidos pela Lei nº 11.960/2009. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS

TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2: ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO NO QUE DIZ RESPEITO À REMESSA OBRIGATORIA DA SENTENÇA OMISSÃO VERIFICADA SENTENÇA ILÍQUIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - ENUNCIADO Nº 18 DA QUARTA E QUINTA CÂMARA CÍVEL - "AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS ILÍQUIDAS PROFERIDAS CONTRA OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO ESTÃO SUJEITAS AO REEXAME NECESSÁRIO, NÃO INCIDINDO, NESSES CASOS, A EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2.º DO ART. 475 DO CPC" - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - PROMOÇÃO, PROGRESSÃO FUNCIONAL E GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 26, 28 E 30 DA LEI ESTADUAL Nº 13.666/2002 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - IMPOSSÍVEL POSTERGAR OS EFEITOS FINANCEIROS, POR DECRETO (ATOS NORMATIVOS DERIVADOS) - NATUREZA REGULAMENTAR IMPOSSIBILIDADE DE ULTRAPASSAR OU INOVAR AS DISPOSIÇÕES DA LEI QUE O ORIGINOU, AINDA MAIS, QUANDO RESTRINGE DIREITOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS - A LEI 13.666/2002 NÃO CONFERIU AO ADMINISTRADOR A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO SEU CUMPRIMENTO OU NÃO; MAS PELO CONTRÁRIO, ESTIPULOU PRAZO ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AO MOMENTO DA PRÁTICA DOS ATOS DE PROMOÇÃO, PROGRESSÃO E GRATIFICAÇÃO OMISSÃO QUANTO ANÁLISE DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS - QUESTÕES DE ORDEM PROCESSUAL - INCIDÊNCIA IMEDIATA DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PREVISTAS NO ART. 1.º-F DA LEI Nº 9.494/97, A PARTIR DA CITAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS, MAS ATUALIZADOS COM ÍNDICE INPC E NÃO PELO ÍNDICE DA POUPANÇA - SENTENÇA REFORMADA, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0005 . Processo/Prot: 0767779-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/21848. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 767779-0 Apelação Cível. Embargante: Benedito Antonio da Silveira Pinto, Cristiano Lourenço, Ivo Otto Klein. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta, Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Ivan Lelis Bonilha. Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0006 . Processo/Prot: 0799733-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/105831. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021627-56.2007.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Rec. Adesivo: Marcos Fahur e Advogados Associados. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur. Apelado (1): Marcos Fahur e Advogados Associados. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur. Apelado (2): Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo; e conhecer de ofício a remessa compulsória, confirmando a sentença proferida pelo juízo originário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO ADESIVO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - INOCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO DA PRETENSÃO PELA PRESCRIÇÃO AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ACERCA DO FATO DE QUE SE ENCONTRA EM TRÂMITE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DE PREÇO - HIPÓTESE DE SUSPENSÃO (ART. 4º, § ÚNICO DO DECRETO N.º 20.910/32) - EXISTÊNCIA DO DIREITO DE CRÉDITO PRETENDIDO - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE EXTIRPOU DO EDITAL SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DA OBRA A FIM DE INSERIR-LA EM CONVÊNIO COM ESTADO (PROGRAMA PARANÁ URBANO) - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO HAVIDO POR ATO IMPUTÁVEL À PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA REVOGAÇÃO ALEGADA EM RECURSO ADESIVO - JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO CONFORME ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97 COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001 - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0007 . Processo/Prot: 0814880-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/172637. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001321-13.2010.8.16.0030 Cobrança. Apelante: João Erotildes Dorneles. Advogado: Jorge da Silva Giulian, João Marcos Brais, Renato Cardoso

de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE - PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS COM AQUELES PAGOS AO INSPETOR DE ÁREA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO IDÊNTICA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não existe para o cidadão a expectativa de um direito frente a uma situação que não é admitida pelo ordenamento jurídico, mesmo sob o argumento de isonomia. 2. A equiparação salarial, apenas pode ser reconhecida nos casos em que ficar comprovado o desvio de função, ou seja, quando o servidor público, investido em determinado cargo, passa a exercer efetivamente funções inerentes a outro.

0008 . Processo/Prot: 0836046-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/104683. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 836046-5 Apelação Cível. Embargante: Domingos Kachba, Elizete Maria de Brito da Silva, Humberto Axaltação Jesuino, Michele Marques da Silva, Rosimeire Paulino de Moraes, Vitalina Amabe Mantovani Vicentini. Advogado: João Luiz Agner Regiani, Marcelo Schwab Pardo. Embargado: Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Luiz Carlos Manzato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0009 . Processo/Prot: 0838188-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/37263. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 838188-6 Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Márcia Daniela Canassa Giulianelli, Luyza Marks de Almeida. Agravado: Aparecida Garbo Avelino. Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO AÇÃO ORDINÁRIA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - PORTADOR DE DEPRESSÃO GRAVE - PRESCRIÇÃO POR MÉDICO - DEVER DO ESTADO DE FORNECER MEDICAMENTO - DEVER DO MUNICÍPIO DE LHE FORNECER MEDICAMENTO - ENTENDIMENTO DOMINANTE DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0838583-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/240311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001834-93.2009.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Wandyslaw Franklin dos Santos. Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde, Leontamar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Eroulth Cortiano Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - EXCLUSÃO DO CERTAME POR NÃO TER ATINGIDO NOTA MÍNIMA NO CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE ESCRIVÃES E INVESTIGADORES - AÇÃO AJUIZADA OITO ANOS APÓS O PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DO CONCURSO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO ALTERAR REGRAS DO EDITAL - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RECURSO DESPROVIDO..

0011 . Processo/Prot: 0842557-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/258518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011777-03.2010.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Sérgio Cabral Filho. Advogado: Mauricio Ribeiro Scheaffer. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE POLICIAL MILITAR - INAPTIDÃO NO TESTE DA CAPACIDADE AUDIOMÉTRICA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL SOBRE OS ÍNDICES DE PERDA AUDITIVA PERMITIDOS - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0843650-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/103590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 843650-0 Apelação Cível. Embargante: Wallace Mamede Bastianon Lopes de Castro. Advogado: Genoveva Freire D'Aquino. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafaela Almeida do Amaral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e na parte conhecida rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO AVENTADAS APENAS NOS ACLARATÓRIOS - INEXISTENTES - ENFRENTAMENTO CONTENTÁVEL PELO ACÓRDÃO DAS TESES ALOCADAS EM SEDE RECURSAL - POSTULAÇÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO ARTIGO 535 DO CPC - EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDOS E NA PARTE CONHECIDA REJEITADOS. 1. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

0013 . Processo/Prot: 0846993-2/01 Agravo

. Protocolo: 2012/120397. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 846993-2 Apelação Cível. Agravante: E. P.. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Soares Leite. Agravado: L. F. G. R.. Repr Proces: M. P. E. P.. Interessado: S. E. S., D. D. R. S.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo Interno.

0014 . Processo/Prot: 0850331-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/333042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0018990-60.2010.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Maria Adriana Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - RECONSIDERAÇÃO SOBRE OS LIMITES DA SANÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 87 DA LEI 8666/92 - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - SANÇÃO QUE SE RESTRINGE AO ORGÃO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A SANÇÃO E NÃO A TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0854329-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/287412. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001364-96.2008.8.16.0004 Impugnação. Apelante: Santiago Losso. Advogado: André Thiago Losso. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniela Luiz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO COMPENSAÇÃO HONORÁRIOS PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA EXPEDIENTE PROCESSUAL DE DEFESA OPOSTO CONTRA PESSOA ESTRANHA À LIDE EXECUTIVA ERRO MATERIAL CAUSA DE PEDIR E PEDIDO QUE VERSAM ACERCA DA EXECUÇÃO EM APENSO INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE QUE ALEGA EXEGESE DO ART. 249, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- ACERTADA A CORREÇÃO DE OFÍCIO EFETUADA PELO D. MAGISTRADO - EXCESSO EXECUÇÃO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA COMPENSAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL SÚMULA 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA PARCELA A SER SUBTRAÍDA DO QUANTUM DEBEATUR MULTA PARTE INCONTROVERSA INOCORRÊNCIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA RECORRIDA QUE REFLETEM OS PARÂMETROS PROCESSUAIS SEM SEREM EXCESSIVOS OU MÓDICOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0854989-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294656. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002556-05.2009.8.16.0077 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Augusto Montai Y Lopes, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Bentina Bastos Pedro. Advogado: Fabiana Garcia Amaral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da apelação, mantendo a r. sentença singular, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA O ESTADO DO PARANÁ É ENTIDADE SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL EM ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE DOS CIDADÃOS ILEGITIMIDADE AFASTADA NO MÉRITO: FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO SEU FORNECIMENTO, CUJA RECOMENDAÇÃO É MÉDICA CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS POR AQUELE QUE DEU CAUSA À AÇÃO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE PRECEDENTES DESTA 4ª CÂMARA CÍVEL SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0860933-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/37371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 860933-8 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: M. C.. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Silvio André Brambila Rodrigues. Remetente: J. D.. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: J. J. A. (Representado(a)). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.

0018 . Processo/Prot: 0891295-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/105717. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 891295-6 Ação Rescisória. Agravante: Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Helder Luis Albuquerque de Araújo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA RELATORA QUE INDEFERE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - RECURSO DESPROVIDO. A antecipação dos efeitos da tutela em sede de ação rescisória, é medida excepcional e prescinde para sua concessão, de que o julgador possa se convencer da prova da verossimilhança das causas elencadas no art. 485 do Código de Processo Civil.

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05335**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Sander Gallio	015	0912904-2
Andréa Roth dos Santos	013	0908731-0
Andressa Rosa	028	0918060-9
Ângela Sampaio Chicolet Moreira	004	0524230-0
Anice Nagib Gazzouli	027	0917533-3
Antonia Regina Carazai Budel	004	0524230-0
Arnaldo Alves de Camargo Neto	016	0912949-1
	018	0912971-3
	020	0913731-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0508125-4
	005	0528031-3
Carlos Roberto Gomes Salgado	023	0915273-4
Cezar Alaor Batura	005	0528031-3
Christian Guenther	015	0912904-2
Claudia Ducci Hartmann	031	0919061-0
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	028	0918060-9
Claudine Camargo Bettes	028	0918060-9
Cristiana Napoli M. d. Silveira	004	0524230-0
Danielle Ribeiro	022	0915232-3
Davi de Paula Quadros	016	0912949-1
Edmilson Petroski dos Santos	026	0917224-9
Eduardo Kutianski Franco	003	0508125-4
Elton Luiz Brasil Rutkowski	018	0912971-3
	020	0913731-3
Emanuel de Andrade Barbosa	009	0884113-8

Ernesto Hamann	010	0888945-6
	016	0912949-1
	018	0912971-3
	020	0913731-3
Eroulths Cortiano Junior	008	0879838-7
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	001	0484291-9/03
Evandro Catunda de C. Pinto	001	0484291-9/03
Ezílio Henrique Manchini	012	0907397-4
Fábio André Martins Zakseski	025	0915914-0
Fabio Henrique Di Lallo Dias	001	0484291-9/03
Fernando Previdi Motta	025	0915914-0
Fernão Justen de Oliveira	001	0484291-9/03
Gabriel Montilha	016	0912949-1
Gabriel Schulman	014	0911528-8/01
Glauce Vianna	006	0823032-6
Gustavo Roth dos Santos	013	0908731-0
Irina Moreira da Fonseca	002	0464947-0
Ivone Terezinha Ranzolin	008	0879838-7
Izalvi Barreto da Silva	019	0913509-1
José Cid Campelo Filho	001	0484291-9/03
José Robson da Silva	020	0913731-3
José Rodrigo Sade	001	0484291-9/03
Jozelia Nogueira Broliani	001	0484291-9/03
Juliano Campelo Prestes	001	0484291-9/03
Juliano Marold	029	0918062-3
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0484291-9/03
	006	0823032-6
	008	0879838-7
	009	0884113-8
	010	0888945-6
	013	0908731-0
	014	0911528-8/01
	024	0915360-2
	027	0917533-3
	029	0918062-3
Kelly Cristina Mendes Souza	002	0464947-0
Kelyn Cristina Trento de Moura	023	0915273-4
Kennedy Machado	025	0915914-0
KLAUS BAYER RIESEMBERG	007	0875423-0
Kleber Stocco	012	0907397-4
Lauro Fernando Pascoal	011	0902910-7/01
Leandro Cardozo Bittencourt	029	0918062-3
Leila Teresinha Betim	005	0528031-3
Letícia Maria Detoni	027	0917533-3
Lilian Lúcia Brunetta	010	0888945-6
Luciano Velasque Rocha	001	0484291-9/03
Luiz Carlos Caldas	003	0508125-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	014	0911528-8/01
Luiz Gustavo Rocha Oliveira	002	0464947-0
Manoel Borba de Camargo	016	0912949-1
	018	0912971-3
	020	0913731-3
	029	0918062-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	027	0917533-3
Marcelo Cesar Maciel	025	0915914-0
Marcelo Coelho Silva	031	0919061-0
Marcos Luzie Gadotti de Oliveira	015	0912904-2
Marcos Vinicius Dacol Boschiroli	001	0484291-9/03
Maria Augusta da Matta Rivitti	016	0912949-1
Maria Rachel Pioli Kremer	018	0912971-3
	020	0913731-3
	009	0884113-8
Maria Solange V. d. O. Utrabo	019	0913509-1
Mariângela Cunha	029	0918062-3
Mouzar Martins Barboza	024	0915360-2
Murilo Ferrari de Souza	017	0912969-3
Oliando de Oliveira	001	0484291-9/03
Paula Schmitz de S. d. Barros	001	0484291-9/03
Paulo Osternack Amaral	001	0484291-9/03
Rafaela Almeida do Amaral	006	0823032-6

Raquel Costa de Souza Magrin	028	0918060-9
Rodrigo Golombieski Siben	017	0912969-3
Rodrigo Panichi Bastos	021	0914598-2
Rogério Xavier Rodrigues	023	0915273-4
Romulo Inowlocki	030	0918603-4
Rubens Sanches Hernandez	019	0913509-1
Sandro Luiz Rodrigues Araujo	007	0875423-0
Sérgio Simão Dias	027	0917533-3
Tatiana de Jesus Neves	009	0884113-8
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0484291-9/03
Valquíria Bassetti Prochmann	003	0508125-4
	005	0528031-3
	006	0823032-6
	009	0884113-8
	014	0911528-8/01
	029	0918062-3
Vanessa Cristina Reis B. Ferrari	024	0915360-2
Vinicius Klein	005	0528031-3
Wagner Kiyoshi da Silva	005	0528031-3
William Júlio de Oliveira	015	0912904-2
Yuriko Ando	004	0524230-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0484291-9/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

. Protocolo: 2009/66522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 484291-9 Anulação de Ato Jurídico. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Jozelia Nogueira Broliani, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Paula Schmitz de Schmitz de Barros, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado (1): Jaime Lerner (maior de 60 anos). Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade, Juliano Campelo Prestes. Embargado (2): Dominó Holdings S/a. Advogado: Maria Augusta da Matta Rivitti, Fernão Justen de Oliveira, Paulo Osternack Amaral, Luciano Velasque Rocha, Fabio Henrique Di Lallo Dias, Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor: Des. Luís Carlos Xavier. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00178369. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se. Defiro o novo pedido de suspensão. Intimem-se. Ctba, 18/05/2012. Desembargadora Relatora.

0002 . Processo/Prot: 0464947-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/300464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2007.00003800 Mandado de Segurança. Agravante: Linde Gases Ltda. Advogado: Irina Moreira da Fonseca, Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Kelly Cristina Mendes Souza. Agravado: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc., 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em mandado de segurança (autos nº 3.800/2007) impetrado contra ato do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a qual indeferiu pedido de liminar formulado pela agravante (fls. 131/133 TJ). Narrou a agravante, em suas razões recursais, que era participante, junto com outras duas empresas, de licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 253/2007, cuja sessão pública iniciou-se em 16/novembro/2007, sendo classificada em primeiro lugar na fase de lances, por ter apresentado a proposta com menor preço (R\$159.900,00). Afirma que o agravado solicitou por seguidas vezes a apresentação de contrapropostas, sendo que o último valor ofertado pela agravante foi de R \$122.400,00, que também não foi aceito. Sustentou que, diante de sua recusa em reduzir mais o preço, o agravado desclassificou-a do procedimento licitatório, ao fundamento de que sua proposta não estaria condizente com valor de contrato similar firmado anteriormente pela Secretaria da Saúde e nem com a nova realidade de mercado no Estado, e ato contínuo convocou a licitante classificada em segundo lugar para negociação de preço. Aduziu que o ato do pregoeiro foi ilegal e arbitrário, pois apenas poderia ser desclassificada do certame acaso sua proposta fosse incompatível com o valor estimado no edital, o que não teria ocorrido. Argumentou, então, que deve ser reformada a decisão agravada, para que fosse deferida medida liminar consistente em determinação de prosseguimento da agravante no certame licitatório ou, alternativamente, a suspensão do Pregão Eletrônico 253/2007. Pugnou pela concessão de efeito ativo e final provimento ao recurso. O pedido de efeito ativo foi indeferido (fls. 150/151 TJ), e em face dessa decisão a agravante requereu reconsideração (fls. 158/162), pedido este que restou indeferido em fls. 167/168; o Juízo prestou informações dizendo ter mantido a decisão e que a agravante deu cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC (fls. 165 TJ); a parte agravada apresentou contrarrazões, noticiando que o certame já foi homologado, tendo se encerrado o procedimento licitatório, de modo que o recurso teria perdido seu objeto (fls. 191/192); a Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 176/184 TJ). 2. Tratam os autos de origem de

mandado de segurança impetrado contra ato do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que desclassificou a agravante de certame licitatório em razão de não apresentação de contraproposta de preço considerado aceitável, sob o fundamento de que "solicitado a apresentar nova contraproposta, declinou. Considerando o valor do contrato anterior, e a nova realidade de mercado para o Paraná, decidido pela desclassificação" (fls. 119 TJ). O mandado de segurança e o presente recurso de agravo de instrumento centram-se na tese de que o ato praticado seria arbitrário e ilegal, visto que a desclassificação de certame licitatório após a fase de lances apenas poderia ocorrer acaso o licitante ofertasse preços incompatíveis com o valor estimado no edital, na forma do contido no art. 4º, inc. XVII da Lei 10.520/2002 e arts. 24, § 8º e 25 do Decreto 5.450/2005. A decisão agravada, na parte que ora interessa, foi prolatada nos seguintes termos (fls. 131/133 TJ): "... A despeito dos ponderáveis argumentos trazidos, não vislumbro possam eles, por si só, ter o condão de suspender o processo licitatório ou, ainda, impor a permanência da Impetrante, porquanto da leitura da legislação regularizadora da matéria parece, em princípio, não ter o Impetrado cometido qualquer abuso ou ilegalidade. De fato, se do art. 4º da Lei 10520/02 pode-se extrair que, além do autor da proposta mais vantajosa, outros poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor (VII, IX, XVI e XVII), sem se olvidar ainda da possibilidade de contraproposta em busca do melhor preço (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05), verossímil não se mostra a tese de que vencedora se mostrou no certamente, sendo certo, ainda, que o valor constante no edital serve tão somente para estabelecer o preço máximo. Note, ainda, que textualmente reza o §5º do art. 25 do decreto retro transcrito que "Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital" Assim, não sendo relevante o fundamento invocado, possível não se mostra acolher o pleito liminar." Como ponderado pelo agravado em suas contrarrazões, este recurso perdeu seu objeto. O agravado acostou em fls. 193 TJ cópia da Edição 7661 do Diário Oficial do Paraná Comércio, Indústria e Serviços, no qual consta a publicação da homologação do Pregão Eletrônico 253/2007 da Secretaria de Estado da Saúde em crivo neste recurso no qual foi vencedora a empresa IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda. O procedimento licitatório, em razão de não se ter concedido a liminar no mandado de segurança, tampouco efeito ativo neste agravo de instrumento, transcorreu normalmente e encerrou-se com a homologação do resultado, por publicação datada de 18/fevereiro/2008. Deste modo, nada resta a ser apreciado neste recurso, visto ser inócuo falar-se em suspensão ou inclusão da agravante em certame já encerrado. A respeito, cabe mencionar o Enunciado nº 05 desta 4ª Câmara Cível: "Extingue-se, sem resolução de mérito por superveniente perda de interesse processual, o processo qualquer que seja a ação que o originou no qual se impugna procedimento de licitação quando, durante o seu transcorrer, encerrar-se o certame com a homologação e a adjudicação do seu objeto, desde que não haja liminar deferida anteriormente". 3. Diante do exposto, nos termos do inc. XXIV do art. 200 do RITJ julgo extinto o presente recurso de Agravo de Instrumento, por perda de objeto. Int. Após intimações e nada sendo interposto, baixem os autos. Em Curitiba, 15 de maio de 2012. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator 0003 . Processo/Prot: 0508125-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/175881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00034013 Anulatória. Agravante: Adir dos Santos Leite. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Cé. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc., 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo, sob nº 34.013, a qual indeferiu pedido de antecipação de tutela, consistente na suspensão dos efeitos de Acórdão nº 2589/07 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado nos autos de Procedimento Administrativo 146.690/06, que decidiu pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de São Jerônimo da Serra, no exercício financeiro de 2005. Sustentou o agravante, em suas razões recursais, que assumiu o cargo de Prefeito do Município em 1º/janeiro/2005 permanecendo até 21/março/2005, tendo em vista a decisão do Tribunal Regional Eleitoral, a qual declarou o Sr. Carlos Sutil como vencedor da respectiva eleição. Ainda, alega que as contas referentes ao exercício de 2005 foram submetidas à análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, após identificar irregularidades, determinou a citação dos interessados Adir dos Santos e Carlos Sutil. Asseverou que pleiteou junto ao então Prefeito os documentos necessários para o fim de atender à solicitação do Tribunal de Contas do Estado, sendo-lhe, porém, negados. Ato contínuo formulou pedido, junto ao referido Tribunal, para que os documentos fossem exibidos pelo Município, sendo também indeferido. Aduziu que o Acórdão do Tribunal de Contas deixou de observar preceitos constitucionais, e que a respectiva decisão foi genérica e esparsa, não individualizando e especificando as responsabilidades de cada um dos interessados, ocorrendo assim ofensa aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Pugnou pela concessão de efeito ativo, com a finalidade de suspender provisoriamente os efeitos do procedimento administrativo 146.690/06 do Tribunal de Contas do Paraná e consequentemente o Acórdão nº 2589/2007. O pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido (fls. 359/361 TJ); o agravado apresentou contrarrazões (fls. 370/377 TJ); o Juízo prestou informações acerca da manutenção da decisão agravada, bem como cumprimento do contido no art. 526 do CPC pelo agravante (fls. 383 TJ); a Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso (fls. 388/393 TJ). 2. Os autos de origem tratam de "Ação anulatória de ato administrativo, com pedido de tutela antecipada", movida pelo agravante, na qual se pretendia a concessão da antecipação de tutela consistente

na suspensão dos efeitos do procedimento administrativo 146.690/06 do Tribunal de Contas do Paraná e consequentemente do Acórdão nº 2589/07. O Juízo indeferiu o pedido de liminar (fls. 359 TJ), e também foi indeferido o efeito ativo pleiteado neste recurso (fls. 359/361 TJ). Em consulta ao sistema informatizado, verifico que em 13/maio/2009 foi veiculada sentença de extinção da ação originária, em razão de manifestação de desistência pela parte autora, cujo conteúdo transcrevo: "Tendo em vista a desistência manifestada pela parte autora, julgo extinto o processo, o que faço com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condono a parte desistente ao pagamento das custas processuais. Sem fixação de honorários face à ausência de formação da relação processual. Oportunamente, arquivem-se, cumprindo no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". O feito foi arquivado em 05/outubro/2009. Deste modo, o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto, restando prejudicado o seu julgamento. 3. Diante do exposto, nos termos do inc. XXIV do art. 200 do RITJ julgo extinto o presente recurso de Agravo de Instrumento, por perda de objeto. Int. Após intimações e nada sendo interposto, baixem os autos. Em Curitiba, 15 de maio de 2012. Joscelito Giovanni Cé - Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 0524230-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/243767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00039826 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Agravado: Espólio de Maria Brígida Soares Linhares. Advogado: Yuriko Ando, Antonia Regina Carazai Budel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Cé. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc., 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em autos de execução de sentença (decorrente de ação civil pública), a qual julgou a respectiva Impugnação, mantendo os honorários advocatícios fixados na fase de cumprimento da sentença. Sustentou o agravante, em suas razões recursais, que as alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/2005 fizeram desaparecer um processo autônomo de execução, de modo que não seria cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, por se tratar de mera continuação do processo de conhecimento. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo e final provimento ao recurso, para o fim de se obter o levantamento e cabimento da verba a título de honorários advocatícios. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 40 TJ); o Juízo prestou informações acerca da manutenção da decisão agravada, bem como o cumprimento do contido no art. 526 do CPC pelo agravante (fls. 45 TJ); a Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso (fls. 50/57 TJ). 2. A execução teve por fundamento título judicial oriundo de ação civil pública. Ao proceder à execução, o exequente requereu o cumprimento da sentença, oportunidade que o Juízo arbitrou honorários advocatícios no percentual de 10%. Oposta Impugnação, questionando, dentre outros temas, o não cabimento de honorários advocatícios, foram estes mantidos, e neste ponto residu o inconformismo do agravante. No entanto, em consulta ao sistema informatizado, verifiquei que foi proferido despacho pelo Juízo nos autos de origem, em data de 18/maio/2011, autorizando o levantamento de valores, encontrando-se o processo arquivado desde 05/outubro/2011. Para melhor certificação, tive acesso e manuseio dos autos de execução, donde constatei a prolação de sentença de extinção da execução, sem recurso por qualquer das partes. Deste modo, o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto, restando prejudicado o seu julgamento. 3. Diante do exposto, nos termos do inc. XXIV do art. 200 do RITJ julgo extinto o presente recurso de Agravo de Instrumento, por perda de objeto. Int. Após intimações e nada sendo interposto, baixem os autos. Em Curitiba, 15 de maio de 2012. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0528031-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/262513. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00034395 Declaratória. Agravante: Claudemir Barbieri. Advogado: Wagner Kiyoshi da Silva, Leila Teresinha Betim, Cezar Alaor Botura. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Cé. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c tutela antecipada, sob nº 34.395, a qual indeferiu pedido de antecipação de tutela. Sustentou o agravante, em suas razões recursais, que atuou como Vereador da Câmara Municipal de Esperança Nova/PR, entre 01/janeiro/2001 e 31/dezembro/2004, sendo que em 2001/2002 exerceu a função de Presidente da Câmara Municipal. Alega que teve desaprovadas as contas do Poder Legislativo no exercício de 2001, assim como em julho/2008 pleiteou o registro da sua candidatura para concorrer como Prefeito do Município de Esperança Nova/PR, porém o Ministério Público impugnou tal ato, ate a desaprovação das contas do exercício de 2001. O juízo eleitoral julgou procedente a impugnação, reconhecendo a inelegibilidade do agravante, razão pela qual o mesmo propôs a Ação Declaratória de Nulidade c/c antecipação de tutela, visando a desconstituição das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, com a consequente exclusão de seu nome dos cadastros de inelegíveis. Pugnou, neste recurso, pela concessão de efeito ativo. O pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido (fls. 251/252 TJ); o agravado apresentou contrarrazões (fls. 260/264 TJ); o Juízo prestou informações acerca da manutenção da decisão agravada, bem como cumprimento do contido no art. 526 do CPC pelo agravante (fls. 271 TJ); a Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso (fls. 275/281 TJ). 2. Os autos de origem tratam de "Ação declaratória de nulidade c/c tutela antecipada", movida pelo agravante, na qual se pretendia

a concessão da antecipação de tutela consistente na exclusão do seu nome do cadastro de inelegíveis mantido pelo Tribunal de Contas e pela Justiça Eleitoral, possibilitando a procedência do respectivo pedido de candidatura. O Juízo indeferiu o pedido de liminar (fls. 236/237 TJ), e também foi indeferido o efeito ativo pleiteado neste recurso (fls. 251/252 TJ). Em consulta ao sistema informatizado, verifico que foi prolatada sentença de improcedência do pedido inicial, sendo interposto Recurso de Apelação, o qual já foi decidido por este Tribunal de Justiça, sendo desprovido o apelo, e rejeitados Embargos de Declaração ao respectivo Acórdão. Deste modo, o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto, restando prejudicado o seu julgamento. 3. Diante do exposto, nos termos do inc. XXIV do art. 200 do RITJ julgo extinto o presente recurso de Agravo de Instrumento, por perda de objeto. Int. Após intimações e nada sendo interposto, baixem os autos. Em Curitiba, 11 de maio de 2012. Joscelito Giovani Cé Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0823032-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2011/305525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000387168 Protocolo. Impetrante: Anivalda Aparecida Stella Inhesta. Advogado: Glauce Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Manifeste-se a impetrante sobre a desnecessidade do medicamento, conforme fls. 125, no prazo de dez (10) dias. Int. Curitiba, 18 de maio de 2012. Lélia Samardá Giacommet Desembargadora Relatora

0007 . Processo/Prot: 0875423-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0046043-79.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Ondrepsb Pr - Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Sandro Luiz Rodrigues Araujo, KLAUS BAYER RIESEMBERG. Agravado: Pregoeira do Departamento de Administração de Materiais (deam/seap). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Manifeste-se a empresa agravante, quanto às informações prestadas pelo Estado do Paraná, às fls. 642/651-TJ, em especial quanto às alterações editalícias, e seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0879838-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/357027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000711-02.2005.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: João Marcelo da Silva. Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 879838-7, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL APELANTE : ESTADO DO PARANÁ APELADO : JOÃO MARCELO DA SILVA RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo Estado do Paraná, contra os termos da sentença de fls. 193/216, proferida nos autos de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela nº 1.139/2005, que julgou procedente o pedido inicial, determinando que o Estado do Paraná, forneça gratuitamente ao paciente João Marcelo da Silva, o medicamento ETANERCEPTE (Enbrel) 25 mg, subcutâneo, uma vez por semana, enquanto necessário se fizer para tratamento do assistido, condenando o Apelante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em suas razões recursais, às fls. 219/223, o Estado do Paraná, aduz que o artigo 50, da recente Portaria nº 2.981/09 do Ministério da Saúde, atribuiu à União a aquisição do medicamento ETANERCEPTE e que apenas a dispensação é realizada pelos estados federados; que o medicamento pretendido deve ser solicitado à União; que os processos decorrentes de ações onde se pleiteia medicamentos e tratamentos não podem ser analisados somente sob o ponto de vista da Constituição da República e da Lei Orgânica da Saúde, pois é preciso levar em conta as diretrizes definidas no âmbito do Poder Executivo; que a sentença está em desacordo com as Políticas Públicas de Saúde. Requer provimento do recurso de Apelação, reformando-se a r. sentença de 1º grau para que, sendo reconhecida a necessidade da União integrar a lide, a sentença seja anulada, ou se for entendimento desta Corte, que seja julgada improcedente a ação, pois o autor não necessita de ordem judicial para receber o medicamento, ou ainda, que seja julgada improcedente a ação em seu mérito, pois o Estado não pode adquirir o medicamento, mas apenas dispensá-lo, nos termos do artigo 51 da Portaria nº 2.981/09, do Ministério da Saúde. Solicita reversão do ônus da sucumbência. Contrarrazões às fls. 226/230. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 253/262, pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO: O presente recurso de Apelação não merece seguimento, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que está manifestamente em confronto com entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal. João Marcelo da Silva, no ato assistido por seu genitor, ajuizou Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela em face do Estado do Paraná, a fim de obter o fornecimento do medicamento ETANERCEPTE (Enbrel) 25 mg, subcutâneo, uma vez por semana, por tempo indeterminado, visto que se trata de medicamento de eficácia comprovada, e uma vez que já fez uso de vários outros medicamentos disponíveis no mercado, não apresentou melhoras. Conforme demonstrado na declaração de fls. 21, verifica-se a necessidade do tratamento. O Magistrado singular, ao sentenciar, julgou procedente

o pedido inicial, confirmando a antecipação de tutela, que determinou o fornecimento do referido medicamento. Irresignado com os termos da sentença, o Estado do Paraná interpôs o presente recurso. No entanto, a sentença prolatada não merece qualquer reforma, uma vez que a saúde da população é dever do Estado e garantia do cidadão, devendo esse proporcionar o suficiente para o seu bem estar. Assim, utilizando-se como fundamento o Princípio da Dignidade Humana, nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde. Restou comprovado nos autos, através da documentação de fls. 50, que o beneficiário é portador de artrite reumatóide juvenil desde os 2 anos de idade, apresenta uma forma de doença poliarticular grave, com sequelas em quadril e joelhos, necessitando do medicamento ETANERCEPTE, conforme prescrição médica às fls. 22, caso não faça uso do medicamento a evolução da doença fará do mesmo um indivíduo sem condições de produzir para a sociedade, além do sofrimento do mesmo e de seus familiares. A saúde é direito público subjetivo fundamental, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana e, portanto, passível de ser exigido do Estado a qualquer tempo, independentemente da existência de regulamentação infraconstitucional ou de atendimento prévio a procedimentos burocráticos. Assim, a vida exige respeito incondicional por parte de quem quer que seja, com o realce de que em nosso País há uma Constituição em vigor que garante direito à vida e à saúde, a todos os brasileiros. Não é crível que o Estado do Paraná deixe de prestar serviços de saúde ao paciente, alegando que o medicamento pleiteado deve seguir o estabelecido nas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, quando o tratamento é imprescindível à preservação de sua saúde e sobrevivência do mesmo. A Constituição Federal em seu artigo 196 determina que: "A saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Portanto, os argumentos trazidos aos autos pelo Estado do Paraná, na tentativa de fundamentar o desamparo do direito do paciente, não têm o condão de ofuscar o direito por ele perseguido, qual seja, o direito à saúde. Já decidiu este e. Tribunal de Justiça neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO PARA PACIENTE CARENTE DE RECURSOS PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NA CONTESTAÇÃO POSSIBILIDADE EMBORA NÃO SE REVISTA DE RIGOR TÉCNICO CONSTA OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PELOS QUAIS O RECORRENTE DEMONSTRA O INTERESSE NA REFORMA DA R. SENTENÇA RECURSO QUE COMPORTA CONHECIMENTO MÉRITO - INCUMBÊNCIA DO PODER PÚBLICO EM FORNECER O FÁRMACO REQUERIDO DIREITO DO CIDADÃO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE REPASSE DE VERBA PARA PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS CUJO DEFERIMENTO IMPORTA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO R. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - ACR 843038-4 - São João do Ivaí - Rel.: Lélia Samardá Giacommet - Unânime - J. 03.04.2012) AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. NEGATIVA DE FORNECIMENTO CONFIGURADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DEVER DO ESTADO. MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO À PESSOA IDOSA PORTADORA DE GRAVE DOENÇA (OSTEOPOROSE GRAVE). AUTORA DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ARCAR COM O ALTO CUSTO DO FÁRMACO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AI 839700-6 - Ponta Grossa - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 13.03.2012) Cumpra asseverar que, por mais relevantes que sejam as dificuldades orçamentárias dos órgãos públicos, ou ainda, que a prioridade das políticas de saúde no fornecimento gratuito de medicamento devam ser criteriosas, sob os aspectos de custeio e de resultados, não é possível desrespeitar a Constituição Federal, sob pena de afronta à ordem jurídica, privilegiando-se meros regulamentos e, mais grave ainda, dando-se poderes ao administrador para, sob os mais variados pretextos, descumprir a Lei Maior. Assim sendo, não pode o ente federativo utilizar como argumento, que o medicamento em questão está incluído na listagem de medicamentos especializados disponibilizados pelo Poder Público, tendo sido atribuída sua aquisição exclusivamente à União, e apenas a dispensação é realizada pelos estados federados, uma vez que o direito à saúde é atribuição solidária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e cada um dos entes públicos nomeados, têm legitimidade para figurar no polo passivo da ação, que tem como objetivo acesso à tratamento de saúde, inexistindo, também, necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre eles, quando a questão trata do direito à saúde do cidadão. A Lei 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, dita que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições ao seu pleno exercício." Assim sendo, o Estado é responsável por prover as condições para o atendimento da população no tocante a saúde, sendo que referida lei traçou diretrizes em seu artigo 5º para o seu melhor alcance. Dispõe o inciso III: "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas." De fato, não pode o Poder Público privar-lhe do melhor e mais adequado tratamento, sob pena de ferir-se comando da Carta Magna, de que o Estado deve assegurar aos cidadãos o direito à vida e à saúde, um direito fundamental e indisponível. O Poder Judiciário ao conceder o medicamento pleiteado ao cidadão hipossuficiente, está apenas assegurando sua

função constitucional, o direito à vida, seguindo o que dispõe o art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Tal garantia abrange o direito do cidadão ao recebimento de tratamento de saúde, inclusive de medicamentos necessários à sobrevivência, desde que prescritos por profissional médico público ou privado, à pessoa portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua própria vida. Feitas estas considerações, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e estar em conflito com jurisprudência dominante. DECISÃO: Desta forma, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso de apelação com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora 0009 . Processo/Prot: 0884113-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/44151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003122-65.2011.8.16.0179 Ação Popular. Agravante: Sandina Mara Rodrigues. Advogado: Tatiana de Jesus Neves. Agravado (1): Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa, Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado (2): Adelina Custaldi Novaes. Advogado: Maria Solange Valentina de Oliveira Utrabo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 884.113-8, DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: Sandina Mara Rodrigues. AGRAVADOS: Estado do Paraná e outros. RELATORA: Desª. Lélia Samardá Giacommet VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 884.113-8, oriundo da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Sandina Mara Rodrigues e agravados Estado do Paraná e outros. I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Sandina Mara Rodrigues, contra a r. decisão de fls. 431/434 TJ, proferida nos autos de Ação Popular nº 0003122- 65.2011.8.16.0179, em que figura como autora a agravante e réus Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa e Adelina Custaldi Novaes, a qual indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos seguintes termos: "A autora interpôs embargos de declaração da decisão que determinou a citação dos réus. Recebo os embargos e no mérito dou-lhes provimento para reconhecer a omissão e passar a apreciar o pedido liminar. Nesta ação popular a autora pretende a suspensão dos pagamentos de pensão mensal instituída ao cônjuge supérstite de ex- Governador. De acordo com a disposição contida no artigo 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/65, na defesa do patrimônio público será a suspensão liminar do ato lesivo impugnado. Trata-se de tutela de urgência, que se vincula aos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. A propósito, veja-se a seguinte lição jurisprudencial, verbis: Ação Popular. Análise que deve observar os mesmos requisitos para as medidas cautelares no Código de Processo Civil. Necessários o fumus boni iuris e o periculum in mora. Indeferimento. Recurso não provido. Em primeiro lugar, quanto ao requisito da aparência do direito, em sede de cognição sumária afigura-se temerário asseverar que o pagamento das verbas nominadas como "subsídio mensal vitalício" para ex-Governadores (art. 85, parágrafo 5º, da Constituição Estadual) e a indicada como "pensão por morte" ao cônjuge supérstite de ex-Governador (art. 2º da Lei nº 7.568/82), consubstanciada desvio do poder ou de finalidade, ou mesmo que a instituição dessas verbas violaria os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e moralidade pública, especialmente porque estabelecidas por lei ou emendas a Constituição Estadual. A matéria envolvida, tal como o questionamento se o sistema constitucional de 1998 efetivamente limita a criação de pensão especial pelos Estados-membros, é complexa e objeto de discussão na Corte Suprema, anotando-se a tramitação no Supremo Tribunal Federal da ADI 4545, pelo rito abreviado do artigo 12 da Lei 9.869/99, que tem como objeto a declaração de inconstitucionalidade do art. 85, parágrafo 5º, da Constituição Estadual de 1989, assim como do art. 1º da Lei Estadual 16.656/2010 e do art. 1º da lei Estadual nº 13.426/2002, ambas do Estado do Paraná. Nada obstante a difícil conceituação dos benefícios instituídos, ao que tudo indica não se trata subsídio, remuneração do exercício de cargos público ou de benefício previdenciário, mas corresponde a verba criada do constituinte estadual àqueles que exerceram o distinto cargo de Governador e que pode ser conceituada como uma espécie de pensão especial, favor pecuniário ou benefício da graça. Os pagamentos dessas verbas são efetuadas sem contestação desde antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Passados tantos anos é plausível sustentar, até prova em contrário, que pode se tratar de verba de subsistência, não se afigurando prudente sustar desde logo o seu pagamento sem antes oportunizar a manifestação dos interessados, sem olvidar o eventual alongamento da instrução diante da complexidade e relevância da matéria. A propósito do tema, veja-se a lição doutrinária de Alcebiades da Silva Minhoto Júnior, verbis: Cabe ao prudente arbítrio do juiz examinar a situação concreta, de modo a não tornar regra, uma medida tipicamente excepcional, justificável em extremis. Há que ser examinada, de início, a iminência do ato. Depois, a irreparabilidade ou a impossibilidade material de reposição do patrimônio público, de modo que, em ambos os casos, frustre-se a prestação jurisdicional... Em uma palavra, a utilização da liminar, sem critérios profundamente meditados, pode ensejar, sem dúvida, a ocorrência de um mal maior ou, pelo menos, tão grave quanto o próprio ato que se inquina de lesivo, em detrimento do interesse público que a demanda visa proteger. 2 1 TJSF Al 143.820-5 5ª CDPúb. Rel. Des. Rapho Oliveira j. 06.04.2000. 2 JÚNIOR MINHOTO, Alcebiades da Silva. Teoria e prática da ação popular constitucional. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985, p. 56/57. Por essa razões indefiro o pedido liminar. III Cumpra-se os demais itens do despacho inicial. Curitiba, 20 de janeiro

de 2012." Inconformada, a agravante, interpôs o presente recurso sustentando, em síntese, que: (a) o atual Governador do Estado do Paraná extinguiu a pensão de alguns ex-governadores e viúvas, prevista no art. 85, parágrafo 5º da Constituição Estadual, objeto ADI 4545 (em tramitação), mantendo de outros, quais sejam, daqueles cujo mandato foi anterior à CF de 1988. Por tal motivo, a agravante ajuizou a presente ação popular, com pedido liminar de suspensão desta pensão de todos os ex-governadores e viúvas do Estado do Paraná, especialmente a da terceira agravada, ADELINA CUSTALDI NOVAES, viúva do ex-governador JOSÉ HOSKEN DE NOVAES, que exerceu seu mandato entre maio de 1982 a março de 1983 (portanto, menos de 1 ano); (b) a decisão agravada que indeferiu o pedido liminar merece reforma, pois está em flagrante desconformidade com a orientação do Tribunal de Justiça do Paraná nestes casos de pensões a ex-governadores; (c) os requisitos para concessão da liminar estão preenchidos, o periculum in mora comprovado pelo fato de que a perpetuação dos pagamentos, até o julgamento final desta demanda, irá causar dano de difícil reparação aos cofres públicos; o fumus boni iuris está embasado em entendimentos dos STF, precisamente nos julgados da ADI nº 3853/MS e da ADI nº 4545/PR que rebatiam a constitucionalidade de artigos que previam benefícios vitalícios a ex-Governadores, pois tal benefício afronta os princípios da moralidade, da igualdade, da impessoalidade e da responsabilidade com os gastos públicos; (c) em caso análogo, foi concedida liminar em Minas Gerais sem qualquer discriminação em relação aos ex-Governadores pré e pós Constituição de 1988, como ocorreu no Estado do Paraná. Ao final, pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso para suspender ao pagamento do benefício concedido à terceira agravada ADELINA CUSTALDI NOVAES. Em análise preambular, foi indeferido o pedido de efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento às fls. 441/446 - TJ. Em resposta ao pedido de informações (fls. 455/456 - TJ), o d. juízo "a quo" relatou que a decisão agravada foi mantida, tendo a agravante cumprido o disposto no art. 526 do CPC. O Espólio de Adelina Castaldi Hosken de Novaes apresentou contrarrazões às fls. 464/468 TJ, onde informou que a agravada Adelina Castaldi Hosken de Novaes faleceu em julho de 2011, e, desde então não recebeu mais a pensão de esposa do ex-governador, estando a referida pensão extinta. Em razão disso, pugnou pela extinção do presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto da ação. O Estado do Paraná apresentou contrarrazões às fls. 476/489, em que alega que a "representação" paga a ex-Governadores do Estado do Paraná prevista no art. 147 da Constituição do Estado do Paraná de 1967 estava em perfeita simetria com o art. 184 da Constituição Federal vigente na época. Ao final, pugnou pelo desprovisionamento do recurso e manutenção da r. sentença. Encaminhado à d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela extinção do feito, em razão da falta de interesse processual (fls. 496/500-TJ). É, em síntese, o relatório. II O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. A agravante propôs ação popular contra o Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa e Adelina Custaldi Novaes, com pedido liminar, pretendendo a suspensão dos pagamentos e pensões a ex-governadores e viúvas, especialmente a da terceira agravada, ADELINA CUSTALDI NOVAES. O presente recurso de agravo de instrumento busca a cassação da decisão que indeferiu o pedido liminar. Contudo, foi noticiado nestes autos a morte da terceira agravada ADELINA CUSTALDI NOVAES, consoante consta em fotocópia de certidão de óbito de fls. 470-TJ, restando prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto, que buscava a suspensão do pagamento da pensão de ADELINA CUSTALDI NOVAES. III Ex positis, tendo havido a perda superveniente do objeto do presente recurso, nego provimento ao Agravo de Instrumento sob nº 884.113-8, fulcrado no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. IV Comunique-se imediatamente ao MM. Juiz da causa. V Intimem-se e oportunamente, Arquivem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2010. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0010 . Processo/Prot: 0888945-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2012/67782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Delmira Brunetta. Advogado: Lilian Lúcia Brunetta. Impetrado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Emanuel de Andrade Barbosa. Impetrado (2): Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

"1. Admito o ingresso do Estado do Paraná no feito na condição de litisconsorte passivo, consoante requerido às fls. 120. 2. Retornem os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para pronunciar-se sobre o pedido da concessão da segurança. 3. Após, voltem. Intimem-se."

0011 . Processo/Prot: 0902910-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/149960. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 902910-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Admir Viana Pereira. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Valentin Darcin, Sigfrid Willi Schweigert, Alberto Giansanti Neto, José Wilson Stange, Maurílio Vianna, Antonio Camilo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 902.910-7/01 Embargante : Admir Viana Pereira. Embargado : Ministério Público do Estado do Paraná. Trata-se de Embargos de Declaração Cível nº 902.910-7/01, da Vara Única da Comarca de Manoel Ribas, em que é Embargante ADMIR VIANA PEREIRA e Embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Sucintamente, interpôs o presente recurso a parte embargante contra a decisão monocrática que não conheceu do Recurso de Agravo de Instrumento por ausência de cópias obrigatórias, nos termos do artigo 525 do CPC, alegando em suas razões recursais, que houve erro, equívoco ou falha por parte de algum dos setores do Tribunal de Justiça, tendo em vista que quando

do protocolo do recurso o mesmo contava com 6 (seis) volumes e não 5 (cinco), conforme extrato de fls. 919-TJ e que a decisão agravada estava neste sexto volume. Sustentou que não poderia ser prejudicado com o não conhecimento do recurso interposto, mencionando novamente que o volume foi extraviado por um dos setores deste Tribunal. Na sequência alegou que houve contradição e obscuridade na decisão proferida por esta Relatora, sob o fundamento de que, ao contrário do constante na referida decisão, o embargante é Advogado do Município e que a única razão de figurar no feito seria o fato de que o mesmo emitiu parecer jurídico, fundamentando seu entendimento no que dispõe a Magna Carta. afirmou ainda que narrou acerca da indisponibilização de seus bens e do bloqueio de suas contas bancárias, não tendo mencionado que teria sido afastado de sua função. Requereu ao final a reconsideração da decisão que não conheceu do Recurso de Agravo de Instrumento por ausência de cópias obrigatórias, bem como seja determinado às diligências necessárias para a localização do volume desaparecido. É o relatório. Os presentes Embargos de Declaração são tempestivos, logo conhecido do recurso. No que tange os fundamentos do embargante, de que protocolou 06 (seis) volumes e não 05 (cinco) como autuado e que o volume foi perdido por um dos setores deste Tribunal de Justiça, entendo por bem, neste primeiro momento reconsiderar a decisão que deixou de conhecer do Recurso de Agravo de Instrumento interposto por ausência de cópia da decisão agravada, onde passarei a análise do pedido liminar e após determinar as diligências necessárias. Com relação a apontada contradição e obscuridade da mesma forma razão lhe assiste, as quais serão sanadas a seguir. Pois bem, trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, em face da decisão interlocutória nos autos de Ação Civil Pública nº 000486-35.2012.8.16.0111, da MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Ribas, a qual deferiu o pedido liminar formulado pelo agravado, decretando a indisponibilidade dos bens do requerido, incluindo o bloqueio das contas bancárias via sistema BACENJUD e bloqueio dos veículos via RENAJUD, no valor do dano, corrigido até a data da referida indisponibilidade, nos termos do artigo 16, § 2º da Lei 8.429/92 (Improbidade Administrativa). Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento, onde sustentou em síntese, que é Advogado exercendo a atividade de assessor jurídico do Município e que sua conduta de emitir parecer jurídico no sentido de que o médico em questão, funcionário concursado, nos termos do artigo 37, inciso II alínea 'a' da Magna Carta, poderia cumulativamente exercer dois cargos Página 2 de 5 de médico foi considerada como ato administrativo ímprobo. Destacou que o parecer não foi para a realização de concurso ou posse de funcionário, mas tão somente no sentido de averiguar acerca da possibilidade ou não do acúmulo de cargos públicos, reproduzindo de forma opinativa as exatas palavras contidas na Constituição Federal. Sustentou que não há nenhum documento que questione o valor da remuneração recebida pelo agravante, tendo o agravante apenas emitido parecer em cumprimento às suas atribuições, não sendo correta a sua inclusão no feito, sob o fundamento de que não haveria vinculação ou relação de causalidade entre o citado parecer e a causa de pedir na ação proposta pelo agravado. Na sequência aduziu que o bloqueio de seus bens e contas bancárias foi abusiva, a qual estaria causando grandes prejuízos ao agravante, tendo em vista que diante de tal decisão o mesmo estaria impossibilitado de cumprir com suas obrigações pessoais, entre elas pagamentos escolares, despesas de viagens, impostos, alimentação, prestação de contas a clientes de valores que encontram-se sob sua responsabilidade. Relatou que não participou do inquérito civil (não foi ouvido e nem mencionado), e mais, que não restou demonstrado o *fumus boni iuris* e nem o *periculum in mora*, requisitos essenciais para o deferimento da liminar pleiteada. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de modo que seja determinado o desbloqueio imediato dos bens e a liberação das contas bancárias do agravante. Primeiramente, consigno que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. Página 3 de 5 Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. Da leitura das razões apresentadas, verifica-se que o agravante logrou êxito em parte ao demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o inferimento da liminar pleiteada, tendo em vista que os documentos acostados são suficientes para que em uma cognição sumária seja concedida parcialmente a medida pleiteada, visto que as contas bancárias foram bloqueadas. Sendo assim, da análise dos autos a ponderação da parte agravante é parcialmente relevante do ponto de vista jurídico, sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, por vislumbrar a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, defiro parcialmente a liminar para o fim específico de desbloquear apenas as contas bancárias de sua titularidade, dando-lhe efeito suspensivo por vislumbrar as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, até final pronunciamento deste juízo acerca do *meritum causae*, eis que verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Por conseguinte, determino a remessa urgente dos autos para o setor de Autuação deste Tribunal, para verificação e localização do sexto volume do feito, conforme extrato de fls. 919-TJ. Página 4 de 5 Na sequência determino pedido de informações a MMª. Juíza do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 4ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após remetam os autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17

de maio de 2012. Juíza Subst. 2º G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 5 de 5

0012 . Processo/Prot: 0907397-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/124785. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001791-85.2010.8.16.0081 Execução Fiscal. Agravante: Marcos Cesar Scacabarossi. Advogado: Kleber Stocco. Agravado: Município de Borrazópolis. Advogado: Ezílio Henrique Manchini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 907.397-4, oriundo da Comarca de Faxinal - Vara Única, em que é agravante Marcos Cesar Scacabarossi e agravado o Município de Borrazópolis. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Marcos Cesar Scacabarossi contra a decisão (fls. 224/226-TJ) proferida nos autos de "Execução Fiscal" sob nº. 0001791-85.2010.8.16.0081, proposta pelo Município de Borrazópolis em face do agravante, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Faxinal, que não acolheu a exceção de pré-executividade apresentada, por entender, em suma, que o ressarcimento do dano causado ao erário público não está sujeito a prazo prescricional, nos termos do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que: (a) o débito fiscal advém de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, assim, se trata de crédito tributário que possui respaldo no direito público e não do direito civil; (b) aplica-se, no caso dos autos, o Decreto nº. 20.910/32, que regula o prazo quinquenal para as cobranças de créditos em face da Fazenda Pública, em atenção ao princípio da simetria; (c) as ações de ressarcimento previstas como exceção no art. 37, § 5º, da Constituição Federal são aquelas decorrentes de julgamentos judiciais e não de sanções administrativas impostas pelo Tribunal de Contas; (d) a decisão ao (Agravo de Instrumento nº. 907.397-4 - Faxinal) indeferir a exceção de pré-executividade foi contrária ao que estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 e a Súmula Vinculante nº. 08 do Supremo Tribunal Federal; (e) mostra-se necessária a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista que o prosseguimento da execução poderá implicar na penhora injustificada de seus bens. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, após o processamento do recurso, que seja provido para reconhecer a prescrição e, consequentemente, extinguir o processo de execução (fls. 05/09). Distribuídos os autos ao Excelentíssimo Desembargador Idevan Lopes, integrante da 1ª Câmara Cível deste E. TJPR, este determinou a redistribuição dos autos (fls. 233/238), ante a incompetência em razão da matéria. É o sucinto relatório. II - De início, vale observar que o presente recurso de agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido. Em sede de cognição sumária cumpre apenas investigar a retidão da decisão atacada, ou seja, se agiu bem o d. juízo singular ao não acolher a exceção de pré-executividade apresentada pelo agravante. Para a concessão do efeito ativo ou suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, se faz necessário a presença, *prima facie*, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. (Agravo de Instrumento nº. 907.397-4 - Faxinal) No caso em análise, em sede de cognição sumária, entendo que não se encontram presentes os aludidos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. Isto porque, em que pesem as considerações do agravante, vislumbra-se que a certidão de dívida ativa que originou a propositura da execução fiscal tem origem em multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão do desconto dos funcionários municipais de valores a título contribuição previdenciária que não foram devidamente repassados à Previdência do Município, sendo utilizados para outros fins, o que causou dano ao erário público. Desta forma, tendo em vista que ação que visa o ressarcimento de dano ao erário não se sujeita a prazo prescricional, conforme estabelece art. 37, § 5º, da Constituição Federal, *prima facie*, vislumbra-se que a fundamentação do o agravante não é relevante a ponto de ensejar a concessão do efeito suspensivo ao recurso. - III - Portanto, em sede de cognição sumária, entendo que a decisão interlocutória guerreada não é ilegal ou teratológica, razão pela qual indefiro, por ora, a concessão do efeito suspensivo pleiteado na inicial. Ressalta-se que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento. IV - Dê-se ciência ao Juízo da Vara Única da Comarca de Faxinal. V - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. (Agravo de Instrumento nº. 907.397-4 - Faxinal) VI - Intime-se o agravante da presente decisão. VII - Oficie-se, via sistema mensageiro, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. VIII - Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. IX - Voltem-me conclusos para julgamento. X - Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 14 de Maio de 2012. LÉLIA SARMADÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0013 . Processo/Prot: 0908731-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/147446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00000115 Edital. Impetrante: Renilde Dukievicz. Advogado: Andréa Roth dos Santos, Gustavo Roth dos Santos. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 908.731-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE Renilde Dukievicz IMPETRADO Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. LITIS. PASSIVO Estado do Paraná RELATORA Desª. Lélia Samardá Giacomet

VISTOS e examinados estes autos de Mandado de Segurança sob nº 908.731-0, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Impetrante Renilde Dukiewicz e impetrado o Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. I Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, interposto por Renilde Dukiewicz, contra ato omissivo do Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, o qual, mesmo após a aprovação em concurso público e reconhecimento de sua aptidão para o exercício das funções do cargo de técnica em enfermagem, não nomeou a impetrante para o cargo. Assevera a impetrante, em síntese, que: a) prestou concurso para o cargo de técnica em enfermagem, tendo sido aprovada na primeira fase, classificando-se em 162ª posição, portanto, dentro das vagas ofertadas 205, conforme edital n. 179/2009; b) por meio do edital 191/2010 foi convocada a providenciar exames de auxílio diagnóstico, de acordo com o previsto no item 16.3 do edital n. 115/2009; posteriormente, a DIMS/SEAP considerou-a inapta temporariamente, devendo esperar nova convocação, nos termos do item 16.4.2 - "O candidato que foi considerado, pela DIMS/SEAP, inapto por determinado período, terá sua vaga garantida sem prejuízo para a nomeação e posse dos demais candidatos, até que, dentro do prazo previsto no laudo, submeta-se à nova avaliação médica, através de convocação específica." c) na época em que foi considerada inapta, a única doença que constou em sua ficha de cadastro foi o hipotireoidismo, a qual não impossibilita o exercício da função de técnica de enfermagem, conforme parecer médico, tanto que exerce a mesma profissão no Hospital Nossa Senhora do Rocio Ltda. e Hospital São Lucas; d) diante desta situação fez um pedido de reconsideração e revisão, cuja resposta foi que aguardasse nova convocação; e) ao ser convocada para realização de novos exames médicos, nos termos do edital n. 170/2011, a impetrante foi considerada apta, mesmo demonstrando que possuía a doença "hipotireoidismo", sem, no entanto, até o presente momento, ter sido nomeada e tomado posse; f) diante desta situação cabe a impetrante ocupar o cargo desde a publicação do edital 207/2011, de 07 de dezembro de 2011; até mesmo porque outros candidatos classificados após a sua classificação já foram nomeados e tomaram posse, em prejuízo à impetrante; g) mesmo que conste no edital do respectivo concurso a existência de cadastro de reserva, a limitação de 205 vagas para a função de técnica de enfermagem garantiu o direito líquido e certo da imperante de ser nomeada, seguindo a ordem classificatória; h) arbitrariedade da comissão de concurso em considerá-la inapta temporariamente, que supõe ser em decorrência da doença hipotireoidismo, e, posteriormente, mesmo continuando com a referida doença, foi considerada apta. i) por fim, pugna pela procedência da segurança, determinando que a impetrante assuma imediatamente o cargo de técnica em enfermagem na cidade de Campo Largo, uma vez que aprovada da 162ª colocação e a convocação já ter ocorrido até a 192ª colocação. II Admito o processamento do presente mandado de segurança, na forma que dispõe a Lei nº 12.016/2009. III Não houve pedido de concessão de liminar, prevista no art. 7º, Inciso III, da Lei nº 12.016/2009. IV Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessária. V Após, vista à d. Procuradoria de Justiça. VI Volteme conclusos para julgamento. VII Intimem-se. VIII Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 14 de maio de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0014. Processo/Prot: 0911528-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/179737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 911528-8 Agravado de Instrumento. Embargante: André Henrique Pombo do Nascimento. Advogado: Gabriel Schulman. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 911528-8/01 Embargante : André Henrique Pombo do Nascimento Embargado : Estado do Paraná Relatora : Desª Maria Aparecida Blanco de Lima DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO ATIVO AO RECURSO. DECISÃO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO. EMBARGANTE QUE ALEGA CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EVIDENTE INSATISFAÇÃO DA EMBARGANTE COM A REJEIÇÃO DO PEDIDO. PRETENSÃO REJEITADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Vistos e examinados. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela André Henrique Pombo do Nascimento contra o despacho de fls. 195/198-TJ que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal formulado em seu agravo de instrumento interposto contra decisão de 1.º grau que indeferiu liminar buscada em Ação Ordinária movida contra o Estado do Paraná. Alega a Embargante, em suas razões de fls. 216/218-TJ, que há contradição na decisão na parte em que nega a tutela recursal por suposta irreversibilidade da medida, quando haveria possibilidade de permitir sua sequência no certame de forma condicionada à confirmação das irregularidades. Também afirma a existência de contradição na parte em que concluiu não haver prova das irregularidades da avaliação, o que faz dizendo que tais falhas foram apontadas pela própria Administração Pública como "erro material". Por fim, aponta omissão no decisum por ter deixado de tratar da possibilidade de provimento condicionado à constatação da irregularidade. Requer o seu provimento. É a breve exposição. Decido. André Henrique Pombo do Nascimento opôs Embargos de Declaração pretendendo sejam sanadas alegadas contradições e omissão constantes do despacho que indeferiu seu pedido de concessão de efeito ativo (antecipação da tutela recursal), formulado em agravo de instrumento que tinha por fim o reconhecimento de seu direito de participar das etapas seguintes do concurso objeto do Edital n.º 61/2009-QPM-1-0, para Soldado da Polícia Militar do Paraná, diante de alegado erro na avaliação de sua

aptidão física, fase em que restou eliminado. Com efeito, os embargos declaratórios têm como finalidade o esclarecimento de decisão obscura ou contraditória, ou ainda sua complementação, no caso de evidente omissão, possuindo, por isso, caráter integrativo ou aclaratório, sendo que excepcionalmente pode lhe ser atribuído o caráter modificativo. Para tanto, é imprescindível que a parte demonstre a ocorrência de um dos vícios descritos no artigo 535, Incisos I e II do Código de Processo Civil. Não é o que ocorre na hipótese. A decisão embargada apreciou todos os argumentos necessários trazidos pelo Agravante, para a apreciação e indeferimento de seu pedido de concessão de efeito ativo. As duas alegações de contradição apresentadas pelo Embargante não prosperam. É que a hipótese legal invocada para fins de embargos (artigo 535, I, CPC) só se caracteriza quando ocorre divergência no próprio julgado, ou seja, Página 2 de 4 entre os seus fundamentos ou entre os fundamentos e a decisão. Não é o que se vê aqui, em que o Embargante, na verdade, evidencia inconformismo com a decisão que negou a antecipação da tutela recursal e pretensão de reabertura da discussão do pedido ali apreciado, o que é incompatível com a função integrativa dos embargos de declaração, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. Observe-se que, ao contrário do que afirma, em nenhum momento a decisão considerou a impossibilidade de concessão da liminar pleiteada na ação principal em razão de possível irreversibilidade da medida. O fundamento para o indeferimento do pedido se deu exclusivamente em razão da ausência de relevante fundamentação recursal acerca de seu alegado direito de continuar a participar das demais fases do concurso, seja porque não comprovou o alegado erro material no momento da avaliação do exame de capacidade física, existe apenas alegação do Agravante de que, em algum momento (que não com relação a ele), a Administração Pública reconheceu a existência de erro material, o que, evidentemente, não é suficiente a comprovar a dita ilegalidade do ato de sua eliminação -, seja porque sua inaptidão parece ter se dado por decisão que guarda correspondência entre a pontuação obtida no teste e a previsão do Edital. Inexistindo, por isso, fumus boni iuris acerca das irregularidades apontadas no ato que desclassificou o Embargante, não havia, por óbvio, como autorizar sua continuidade no certame, ainda que de forma provisória, ao contrário do que alega. 1 "A contradição que autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, proposições entre si inconciliáveis, especialmente a verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão". (STJ EDRESP 479283 DF 1ª T. Rel. Min. Denise Arruda DJU 30.08.2004 p. 00203) 2 "A mera insatisfação com o resultado da demanda não viabiliza a oposição de embargos declaratórios, que, na dicção do art. 535 do Código de Processo Civil, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existentes no julgado, vícios esses inexistentes na espécie. 4. Embargos rejeitados". (EDCl no AgRg no REsp 963215 / Rn 007/0145182-4 Rel. Min. Laurita Vaz - Quinta Turma Julgamento 27/03/2008 - Publicação/Fonte DJ 28.04.2008 p. 1). Página 3 de 4 Logo, não há que se falar em contradição na decisão, que foi bastante clara em seus fundamentos que levaram ao consequente indeferimento do pedido de antecipação da tutela recursal. Ainda, por toda essa motivação apresentada na decisão embargada que está embasada não só nos elementos que formam os autos, mas também na legislação processual que regula as tutelas de urgências, é que não se pode admitir a alegação de omissão quanto ao exame da "possibilidade de provimento condicionada à constatação de irregularidade". Admitir a alegação do Embargante importaria em conferir uma tutela antecipada sem a mínima prova da verossimilhança das alegações, ou um mínimo de fumus boni iuris, o que é contra legem. Assim, havendo a decisão embargada levado em consideração os elementos estritamente necessários para a apreciação do pedido de atribuição de efeito ativo, o que fez de forma clara e sem implicar em contradição, é que não podem ser acolhidos os embargos de declaração opostos. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Desª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora Página 4 de 4

0015. Processo/Prot: 0912904-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/160648. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000960-07.2011.8.16.0112 Cobrança. Agravante: Metalúrgica Iguazu de Medianeira Ltda. Advogado: William Júlio de Oliveira, Alex Sander Gallio, Marcos Vinicius Dacol Boschrolli. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Christian Guenther. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 912.904-2, da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara Cível e Anexos, em que é agravante Metalúrgica Iguazu de Medianeira Ltda. e agravado Município de Marechal Cândido Rondon. I Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão de fl. 23-TJ, proferida nos autos de Ação de Cobrança, autuada sob o n.º 960/2011, que indeferiu o pedido de retorno do andamento processual do feito, pelos seguintes fundamentos: "Autos nº 960/2011 Indefiro, por ora, o pedido de fls. 1153/1554, pois o A.R. de citação da Denunciada foi devolvido com a observação "não procurado", juntado às fls. 1152, o qual deixou de ser entregue a Denunciada. Conforme certidão de fls. 1152vº, foi expedida Carta Precatória à Comarca de São Miguel do Iguazu/PR para citação da Denunciada à lide. Sendo assim, aguarde-se o retorno da Deprecata, quando então deverá ser retomado o andamento processual do feito. Intime-se. (...) Inconformada, a empresa Metalúrgica Iguazu de Medianeira Ltda., ora agravante, pugna pela reforma da r. decisão, (fls. 08/19- TJ), pelos seguintes fundamentos: a) primeiramente, relata que estamos diante de ação de cobrança decorrente de contrato administrativo firmado após o ter vencido a licitação na modalidade concorrência; referido contrato foi subcontratado à empresa agravante, com a anuência do Município de Marechal Cândido Rondon; b) o repasse do débito decorrente das obras efetuadas estão sendo repassados à contratada, quando deveriam ser repassados à empresa subcontratada; notificada extrajudicialmente à municipalidade, esta ficou inerte, obrigando a agravante a ajuizar a ação de cobrança; c) o Município, devidamente citado, reconheceu o pagamento indevido,

e, na mesma oportunidade, apresentou denúncia a lide à empresa Turri Construções Civil; houve oposição à denúncia da lide, todavia esta foi recebida, determinando a citação da denunciada (10/05/2011), por meio de AR; o AR não foi cumprido, expedindo-se, posteriormente, carta precatória, a qual, até o presente momento não foi cumprida; d) pugna, diante destes fatos, o prosseguimento do feito, sem a presença da denunciante, pois ultrapassado o prazo de trinta dias previsto no art. 72, §1º, alínea "b", do CPC, impondo-se o cumprimento do disposto no art. 72, §2º, do CPC; e) a concessão de efeito suspensivo ao agravo, a fim de determinar o prosseguimento do feito, independente de retorno da Carta Precatória para a citação da denunciada a lide, na medida em que promoveu um grande desembolso financeiro para a conclusão da obra em favor da municipalidade, sem que tenha recebido a contraprestação; f) ao final, e em definitivo, a reforma da decisão agravada. É, em síntese, o relatório. II De início, vale observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra em uma das exceções previstas pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei n.º 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação". Efetivamente, a atribuição de efeito suspensivo nos autos de agravo de instrumento é admissível, de acordo com disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para empregar efetividade ao provimento final do recurso. Todavia, só será conferido quando existirem evidências do risco da decisão recorrida vir a causar lesão grave e de difícil reparação à parte interessada, no período em que aguarda a manifestação final da Câmara julgadora ou mesmo de comprometimento da efetividade da decisão colegiada, mediante relevante fundamentação. Na hipótese em apreço se evidencia a presença desses requisitos indispensáveis para o atendimento da pretensão da Agravante. O disposto no art. 72, §2º c/c §1º, alínea "b" do Código de Processo Civil prevê expressamente que a denúncia da lide se tornará sem efeito, prosseguindo o feito unicamente em relação ao denunciante, se não realizada a citação dentro do prazo de 30 dias, quando residir em outra comarca. Neste sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. ART. 72, § 2º, DO CPC. INEFICÁCIA DO PEDIDO DE DENUNCIÇÃO DA LIDE. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL UNICAMENTE EM RELAÇÃO AO DENUNCIANTE. 1. O pagamento das custas processuais da denúncia da lide deve ser providenciado pelo denunciante, o qual fica obrigado a promover a citação do denunciado no prazo de 10 dias, quando residente na mesma comarca em que ajuizada a demanda, ou de 30 dias, quando residente em outra comarca, nos termos no art. 72, § 1º do CPC, sob pena de perda de eficácia do pedido de denúncia. 2. Na hipótese, não se aplica o art. 267, § 1º, do CPC, pois, no tocante à ação secundária, sequer havia sido estabelecida a relação jurídica processual, já que ainda não havia sido realizada a citação do denunciado. 3. É suficiente a intimação do procurador do réu para que se faça o recolhimento das custas da denúncia da lide, seja porque o impulso da ação secundária é de responsabilidade do denunciante, o qual ainda possui a possibilidade de tutela do direito de regresso por via de ação autônoma, seja pela aplicação do princípio da economia processual. 4. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ - RESP 1069885 / PR T3 Terceira Turma - Ministra NANCY ANDRIGHI - Dje 20/09/2011) Portanto, não se pode protelar por mais tempo a "possível" denúncia da lide, em prejuízo a empresa agravante. Ademais, o Município de Marechal Cândido do Rondon poderá, por meio de ação de regresso, reaver o repasse de valores pagos indevidamente. Portanto, entendo que a agravante conseguiu comprovar, ao menos em sede de cognição sumária, que o prazo para o cumprimento da carta precatória já se esgotou, em prejuízo ao regular prosseguimento da ação de cobrança, de acordo com o disposto no §2º c/c alínea "b", §1º, do art. 72 do Código de Processo Civil, restando presentes os requisitos necessários a justificar a concessão do efeito suspensivo almejado. Diante do exposto, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que a Ação de Cobrança, autuada sob o n.º 960/2011, tenha seu regular prosseguimento. III Oficie-se ao Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, via mensageiro, imediatamente. IV Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. V Intime-se o agravante da presente decisão; VI Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC; VII À douta Procuradoria Geral de Justiça, ao final, voltando-me conclusos para julgamento; VIII Autorizo a Chefia da Seção a assinar os ofícios necessários; Curitiba, 14 de maio de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora 0016 . Processo/Prot: 0912949-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/160346. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000758-33.2011.8.16.0111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schuelter, Hilma Schnoller Schuelter. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Manoel Borba de Camargo, Davi de Paula Quadros. Agravado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Gabriel Montilha, Maria Rachel Pioli Kremer, Ernesto Hamann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DECISÃO I. O recurso não merece seguimento em virtude de sua flagrante improcedência. Consoante a certidão de fl. 11-TJ, a decisão impugnada foi publicada no Diário da Justiça do dia 16/04/2012 (segunda-feira), tendo o prazo recursal iniciado em 17/04/2012 (terça-feira) e findado, portanto, em 26/04/2012

(quinta-feira). Entretanto, as razões recursais foram protocoladas no dia 27/04/2012, ou seja, depois de transcorrido o prazo próprio do art. 522 do CPC. Em vista disso, sem maiores delongas, nego seguimento ao agravo de instrumento, ante a sua manifesta inadmissibilidade, o que faço com fulcro nas prerrogativas que me são conferidas pelo artigo 557 do CPC. II. Intime-se e, oportunamente, promova-se a baixa dos autos. Curitiba, 18 de maio de 2012. DES. GUIDO DÖBELI Relator 0017 . Processo/Prot: 0912969-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429733. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000956-31.2008.8.16.0158 Cobrança. Apelante: Mauro Ferreira de Miranda. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Rodrigo Golombieski Siben. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e examinados., Cuida-se de Apelação Cível contra a r. sentença de fls. 62/70, que na ação de cobrança sob o n.º 493/2008, da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, julgou improcedente o pedido condenatório ao pagamento dos valores relativos ao salário-família, postulados com base no art. 73, da Lei Complementar Municipal n.º 02/94, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de São Mateus do Sul. Pois bem. Analisando os presentes autos, verifica-se que a controvérsia é relativa à remuneração de servidor público. Ao nos atermos à especialização das Câmaras Cíveis, vê-se que esta Colenda Quarta Câmara Cível não é competente para processar e julgar estes autos, pois a sua competência se limita ao processamento e julgamento das matérias relativas a direito público. Desta forma, nos termos do novo Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, observa-se que a competência para o processamento e o julgamento do presente recurso é de uma das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis, por se tratar de ação que envolve remuneração de servidor público. Assim dispõe o seu art. 90: "Art. 90. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes a matéria de sua especialização, assim classificada: I à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível: (...) c) ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária. II à Quarta e à Quinta Câmara Cível: a) ação popular, exceto as concernentes a matéria tributária, a previdência pública e privada e a ensino público e particular; b) ação decorrente de ato de improbidade administrativa; c) ação civil pública, exceto as concernentes a matéria tributária, a previdência pública e privada e a ensino público e particular, observando-se, quanto às coletivas, o disposto no § 1º deste artigo; d) ações e execuções relativas a penalidades administrativas que não possuam natureza tributária; e) ações relativas a licitação e contratos administrativos; f) ações de desapropriação, inclusive a indireta; g) ações relativas a concursos públicos; h) mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização; i) pedidos de intervenção estadual nos municípios; j) ações relativas a proteção do meio ambiente, exceto as que digam respeito a responsabilidade civil; k) salvo se previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo, as demais ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais; Portanto, entendo não ser o feito em exame, da competência da Augusta Quarta Câmara Cível a qual integro como Desembargadora, mas sim de uma das Câmaras ali enumeradas: 1ª ou 2ª ou 3ª Câmaras Cíveis, por se tratar de ação em se discute matéria acerca de remuneração de servidor público. A propósito, os seguintes julgados que enfrentaram o tema versado nos autos: "APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS. HORAS EXTRAS. HOLERITES QUE COMPROVAM SEU PAGAMENTO. PROVA DE QUE O LABOR EXTRAORDINÁRIO SE DEU EM NÚMERO SUPERIOR. AUSÊNCIA. ADICIONAL NOTURNO. IMPOSSIBILIDADE DO JULGADOR FIXAR SUA FREQUENCIA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO PRETENDIDO. ÔNUS DO AUTOR. ARTIGO 333, I, DO CPC. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E SALÁRIO FAMÍLIA. PAGAMENTO COMPROVADO NOS AUTOS. DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MERO DISSABOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. APELOS DESPROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. JUROS DE MORA FIXADOS EM 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS DA CITAÇÃO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DA DATA DE CADA HOLERITE ATÉ O MESMO MOMENTO. A PARTIR DE ENTÃO, APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F, DA LEI FEDERAL Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009. ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. (TJPR - 1ª C.Cível - ACR 786900-7 - Francisco Beltrão - Rel.: Dulce Maria Ceconci - Unânime - J. 18.10.2011)" (sem grifos no original) "AÇÃO DE COBRANÇA - JULGAMENTO CITRA PETITA - INOCORRÊNCIA. SALÁRIO-FAMÍLIA - ALEGADA DESÍDIA DO SERVIDOR EM NÃO NOTICIAR A EXISTÊNCIA DE FILHO - INFORMAÇÃO QUE SE TEM POR EXISTENTE E IGNORADA PELO MUNICÍPIO, QUE NÃO JUNTOU A FICHA FUNCIONAL DA PARTE AUTORA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DA TABELA DE ATUALIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - IMPOSSIBILIDADE - TABELA CUJA APLICAÇÃO SE DÁ EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JUROS DE MORA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS - PERCENTUAL APLICÁVEL DE 0,5% AO MÊS - LEI N.º 9.494/97, ART. 1.º-F. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - REDISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não porta a mácula de citra petita a sentença que enfrenta as questões postas pelo réu na contestação, só que com conclusão contrária ao pretendido por ele. II - É de se ter como existente e ignorada a informação de existência de filho pelo beneficiado, quando o empregador, no caso o Município-

apelante, deixa de juntar aos autos a ficha funcional do servidor. II - Comprovada a existência do filho menor de 21 anos de idade, é devido o pagamento do salário-família. III - Não há falar em aplicação da Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, para fins de correção monetária, quando tratar-se processo relativo a matéria de competência da Justiça Comum. IV - Nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, é aplicável o artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, incluído pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que limita o percentual de juros de mora a 6% ao ano. (TJPR - 3ª C.Cível - AC 583897-9 - Jandaia do Sul - Rel.: Rabello Filho - Unânime - J. 18.08.2009) (sem grifos no original) Ex positis, à prova e ao direito invocado, ante a incompetência desta Quarta Cível, face à especialização das demais citadas, determino a redistribuição desta Apelação Cível n.º 912.969-3 a uma das câmaras mencionadas, dando-se baixa nos respectivos registros e autuação. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de maio de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0018 . Processo/Prot: 0912971-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160343. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000760-03.2011.8.16.0111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schueller, Hilma Schnoller Schueller. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Ernesto Hamann. Agravado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer, Ernesto Hamann, Arnaldo Alves de Camargo Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO I. O recurso não merece seguimento em virtude de sua flagrante intempestividade. Consoante a certidão de fl. 11-TJ, a decisão impugnada foi publicada no Diário da Justiça do dia 16/04/2012 (segunda-feira), tendo o prazo recursal iniciado em 17/04/2012 (terça-feira) e findado, portanto, em 26/04/2012 (quinta-feira). Entretanto, as razões recursais foram protocoladas no dia 27/04/2012, ou seja, depois de transcorrido o prazo próprio do art. 522 do CPC. Em vista disso, sem maiores delongas, nego seguimento ao agravo de instrumento, ante a sua manifesta inadmissibilidade, o que faço com fulcro nas prerrogativas que me são conferidas pelo artigo 557 do CPC. II. Intime-se e, oportunamente, promova-se a baixa dos autos. Curitiba, 18 de maio de 2012. DES. GUIDO DÖBELI Relator

0019 . Processo/Prot: 0913509-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/152765. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000338 Reparação de Danos. Agravante: Augustinho Vecchi. Advogado: Izalvi Barreto da Silva, Mariângela Cunha. Agravado: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Fernandes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 913.509-1, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão em que é agravante Augustinho Vecchi e agravado Município de Campo Mourão. I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Augustinho Vecchi, contra a r. decisão de fls. 408TJ, proferida pelo d. juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, nos autos de ação por reparação de danos por ato de improbidade administrativa nº 338/94, em que figuram como autor Município de Campo Mourão e réu o agravante, que indeferiu o pedido de restituição de prazos processuais, nos seguintes termos: "Autos nº 338/94 I. Indefiro o pedido de fls. 660/664, tendo em vista que já foi prolatada sentença às fls. 627/635, exaurindo-se esta jurisdição. Além disso, o falecimento do antigo procurador do requerido não se deu no prazo recursal e sim após, ou seja, não está configurada a hipótese do art. 507, do CPC. II. Cumpra-se o despacho de fls. 656. III. Diligências necessárias. IV. Intimem-se. Campo Mourão, 27 de março de 2012." Inconformado, o agravante, interpôs o presente recurso sustentando, em síntese, que: (a) as intimações para manifestação dos r. despachos de fls. 564, 610 e 616 restaram desatendidas, pois na época o procurador do agravante se encontrava gravemente enfermo, em conformidade com o descrito na declaração médica de fls. 666; (b) sobreveio a prolação da r. sentença às fls. 627/635, onde foi o agravante condenado ao pagamento da importância de R\$ 40.279,38 (quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos). Considerando a ausência de interposição de recurso, a agravada requereu cumprimento de sentença, cujo montante da dívida com os acréscimos legais apontou no valor de R\$ 334.933,54 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos); (c) em 16 de janeiro de 2010 faleceu o procurador do agravante, Dr Caetano Eduardo Otaviano; (d) houve deferimento do cumprimento de sentença, intimando-se o agravante para efetuar o pagamento, cuja intimação deu-se às fls. 659. Quando a subscritora peticionou às fls. 660/664, requerendo a restituição dos prazos, informando o estado de saúde do antigo procurador, mesmo comprovando o alegado, houve indeferimento do pedido; (e) nos autos de ação de reparação de danos sob nº 105/1994, em que figuram as mesmas partes da demanda em questão, versando sobre a mesma matéria, o d. juiz deferiu o pedido de restituição de prazo a partir da última manifestação do advogado anterior, nos termos do art. 183 do CPC; (f) os despachos dos autos 105/1994 e dos autos 338/1994, deram-se no mesmo dia, qual seja, 27 de março de 2012; (g) a manutenção da decisão agravada gerará dano de difícil reparação ao agravante; (h) o Supremo Tribunal Federal tem decidido no sentido de que com a morte do advogado possibilita a reabertura de prazo de recurso para defesa do condenado. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo, no sentido de ser possibilitada a reabertura do prazo para interposição de recurso. É o sucinto relatório. II - De início, vale observar que o presente recurso de agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido. Em sede de cognição sumária cumpre apenas investigar a retidão da decisão atacada, ou seja, se agiu bem o d. juízo singular ao indeferir o pedido de devolução de prazo. Para a concessão do efeito ativo ou suspensivo,

quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, se faz necessário a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. No caso em análise, em sede de cognição sumária, entendo que se encontram presentes os aludidos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. Isto, porque, compulsando os autos, a princípio, há indício de provas da enfermidade do procurador do agravado em data anterior ao prazo recursal. E, ainda, a não concessão do efeito suspensivo, poderá gerar danos de difícil reparação ao agravante. Portanto, DEFIRO o pedido do efeito suspensivo ao recurso, até julgamento final deste recurso. Cabe lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. III - Dê-se ciência ao Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Campo Mourão, via mensageiro. IV - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. V - Intime-se o agravante da presente decisão. VI - Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. VII - Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. VIII - Voltem-me conclusos para julgamento. IX - Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 17 de março de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0020 . Processo/Prot: 0913731-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160405. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000761-85.2011.8.16.0111 Execução Fiscal. Agravante: Samuel Schueller, Hilma Schnoller Schueller. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Elton Luiz Brasil Rutkowski. Agravado: Iap Instituto Ambiental do Paraná. Advogado: José Robson da Silva, Maria Rachel Pioli Kremer, Ernesto Hamann. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO I. O recurso não merece seguimento em virtude de sua flagrante intempestividade. Consoante a certidão de fl. 11-TJ, a decisão impugnada foi publicada no Diário da Justiça do dia 16/04/2012 (segunda-feira), tendo o prazo recursal iniciado em 17/04/2012 (terça-feira) e findado, portanto, em 26/04/2012 (quinta-feira). Entretanto, as razões recursais foram protocoladas no dia 27/04/2012, ou seja, depois de transcorrido o prazo próprio do art. 522 do CPC. Em vista disso, sem maiores delongas, nego seguimento ao agravo de instrumento, ante a sua manifesta inadmissibilidade, o que faço com fulcro nas prerrogativas que me são conferidas pelo artigo 557 do CPC. II. Intime-se e, oportunamente, promova-se a baixa dos autos. Curitiba, 18 de maio de 2012. DES. GUIDO DÖBELI Relator

0021 . Processo/Prot: 0914598-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168455. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000971-76.2012.8.16.0055 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Cesar Lima Bastos. Advogado: Rodrigo Panichi Bastos. Agravado: Eneida Rafaela Gonçalves Cícere. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914598-2, DE CAMBARÁ - VARA ÚNICA AGRAVANTE : PAULO CESAR LIMA BASTOS AGRAVADO : ENEIDA RAFAELA GONÇALVES CÍCERES RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES
DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por PAULO CESAR LIMA BASTOS, contra os termos do despacho de fls. 94/95 (TJ), proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 971-76.2012.8.16.0047, que indeferiu o pedido liminar formulado. Sustenta o Agravante que houveram inúmeras irregularidades no Concurso Público para provimento ao cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Cambará. Aduz ocorreram as seguintes irregularidades: a não publicação da classificação dos candidatos após a divulgação do gabarito oficial; a adulteração do gabarito original; a delegação de poderes para avaliação dos recursos; a confissão espontânea e formal da Comissão de Concurso de sua incompetência técnica para julgar os recursos; a falta de fundamentação nas decisões dos recursos; a relação de parentesco entre um membro da comissão e a candidata classificada em primeiro lugar; o julgamento extra petita do recurso interposto pela candidata Maísa Dias Pimenta (sobrinha de membro da comissão), visto que pleiteou a anulação da questão nº 06 e, a comissão alterou a resposta do gabarito oficial em seu favor; a confissão da Agravada de que os pareceres estavam prontos antes da delegação de poderes aos professores nomeados. Menciona que existem diversos indícios de suposta manipulação do resultado no certame público; que ao contrário do que afirmou o Magistrado singular, a não suspensão do concurso público traz enormes prejuízos ao Agravante, visto que a nomeação dos dois primeiros candidatos retira seu cargo junto à Procuradoria Jurídica do Município de Cambará; que restou demonstrada na inicial a presença de erro invencível e grosseiro; que se os candidatos aprovados nos dois primeiros lugares tomarem posse e no final do julgamento do presente mandamus for concedida a segurança almejada, o Município de Cambará poderá ser obrigado a ressarcir-los por danos morais, gerando desfalecimento desnecessário ao cofre municipal; que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Requer a concessão da antecipação de tutela, a fim de que seja suspenso o andamento do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2012, até a prolação de sentença no Mandado de Segurança. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo e devidamente preparado. Da análise sumária dos elementos encartados aos autos, não vislumbro a presença dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela recursal. Isto porque o despacho que rejeitou o pedido liminar, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. Do caderno processual, não

se verifica, a priori, qualquer irregularidade no andamento do certame público em questão, ou seja, violação as normas prevista no Edital nº 01/2012. Não obstante, as alegações graves acerca da idoneidade do certame, não há prova de plano acerca das mesmas. Desta forma, o que se observa é um inconformismo do Agravante em relação à modificação do gabarito no tocante à questão nº 06. Ademais, a suspensão do concurso público, nesta fase processual, não se mostra razoável, pois geraria imediato prejuízo à Administração Pública, visto que o certame não visa apenas a contratação de advogados, mas sim o preenchimento de inúmeros cargos vagos na municipalidade, conforme se desprende às fls. 40/44. Neste sentido restou consignado pelo d. Magistrado singular: "(...) a suspensão do certame causaria prejuízo à Administração Pública, haja vista a existência de duas vagas de advogado, consoante se observa pelo edital de f. 24. Assim, a suspensão pretendida em sede de liminar impediria a nomeação de um dos aprovados para a vaga concorrida, sem que exista questionamento específico a respeito. Tal situação causará prejuízo irreparável a quem nem mesmo é parte da relação jurídica controversada, impedindo o provimento do cargo não questionado na presente demanda." Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E entendo que por ora, a decisão singular, deve ser mantida. Em sendo assim, por todo exposto, deixo de conceder a antecipação da tutela recursal. Requistem-se informações ao juiz da causa, encaminhando-lhe cópia deste despacho. Intimem-se os Agravados para querendo oferecer resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos para julgamento de mérito. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar ofícios e expedientes. Int. Curitiba, 21 de maio de 2012. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0022 - Processo/Prot: 0915232-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164451. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000397 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Crystal Sportex Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 915.232-3, da Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Cível, em que é agravante Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu e agravado Crystal Sportex Ltda. I A Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra o despacho proferido nos autos de Execução Fiscal sob nº 397/2005, que, ao ser instado a incluir o sócio administrativo da empresa executada no pólo passivo da presente execução, assim decidiu: "Autos nº 397/2005 A exequente requereu a inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução em petição de fl. 67. O pedido, porém, não comporta deferimento, considerando que o débito executado está prescrito com relação aos sócios responsáveis. Melhor explicando, o Código Tributário Nacional em seu artigo 125, inciso III, preconiza que quando há interrupção da prescrição quanto ao devedor principal, também se interrompe a prescrição contra os co-responsáveis. Todavia, ela recomeça o seu curso do ato que a interrompeu, ou seja, do despacho que determinou a citação da executada 12/01/2006 (fl. 08), momento no qual iniciou-se o prazo da Fazenda Pública para promover a inclusão e a citação dos demais responsáveis tributários no prazo de cinco anos, sob pena de prescrição. Neste sentido: (...) Assim sendo, o prazo para a exequente promover a citação válida do sócio-gerente se esvaiu em 12 de janeiro de 2011, data que operou-se a prescrição com relação aos co-responsáveis, pois decorridos exatos cinco anos desde a citação do devedor principal. Dessa forma, ante os fundamentos elencados, indefiro o pedido de inclusão do sócio-gerente. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2012." Nas razões recursais, a Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu sustentou, em síntese, que: a) o encerramento de pessoa jurídica de forma irregular é modalidade de infração a lei, sendo possível a responsabilização de seus representantes pelos créditos tributários devidos à Fazenda Pública, nos termos da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça; b) documentos acostados aos autos comprovam a dissolução irregular da pessoa jurídica ora executada, como a certidão do oficial de justiça atestando a inatividade da executada, o qual goza de fé pública; c) para a caracterização da prescrição intercorrente, reconhecida pela magistrada singular, faz-se necessário não apenas o prazo de cinco anos, mas também a desídia da exequente, o que não ocorreu nos presentes autos; d) requer, ao final, que seja reformada a decisão atacada, determinando a inclusão do sócio-gerente no pólo passivo do feito executivo. É o relatório. II De início, vale observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra em uma das exceções previstas pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei n.º 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação". III Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo. IIII Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. IV Intime-se a empresa agravada, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. V Intime-se o agravante da presente decisão; VI Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC; VII À douta Procuradoria Geral de Justiça, ao final, voltando-me conclusos para julgamento; VIII Autorizo a Chefia da Seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 16 de maio de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMEL Desembargadora Relatora

0023 - Processo/Prot: 0915273-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164157. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011401-65.2012.8.16.0030 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Agravado: Kátia Inês da Silva. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Rogério Xavier Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 915.273-4, oriundo da Comarca de Foz do Iguaçu - 3ª Vara Cível, em que é agravante o Município de Foz do Iguaçu e agravada Kátia Inês da Silva. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Município de Foz do Iguaçu em face da decisão (fls. 35/37-TJ) que, nos autos de "Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar" sob nº. 0011401-65.2012.8.16.0030, proposta por Kátia Inês da Silva contra ato apontado como ilegal do Prefeito do Município de Foz do Iguaçu, concedeu a medida liminar pleiteada, nos seguintes termos: "[...] Não há dúvidas, portanto, acerca da irregularidade no ato da autoridade impetrada, pois é direito líquido e certo da impetrante a licença maternidade de 180 dias, considerando que a lei federal que a previu regulou direito social, de aplicabilidade imediata a todos. Pelo exposto, concedo liminarmente a segurança, para o fim de determinar à autoridade impetrada que efetue a imediata prorrogação da sua licença maternidade por mais sessenta dias, a (Agravo de Instrumento nº. 915.273-4 - Foz do Iguaçu) partir do dia 02/07/2012, considerando que foram somente concedidos 120." Sustenta, em síntese, que: (a) o ato do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu não é ilegal ou abusivo, pois a Lei Federal nº. 11.770/08 apenas autorizou que a Administração Pública proceda à prorrogação da licença- maternidade, sendo que em nenhum momento referida lei utilizou expressão imperativa; (b) a aludida prorrogação depende de regulamentação, pois a Lei Federal nº. 11.770/08 não é auto-aplicável; (c) diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça são no sentido de que a Lei Federal nº. 11.770/08 não é auto- aplicável, bem como julgado recente da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aponta no mesmo sentido. Pugna seja julgado monocraticamente o recurso, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º-A, do CPC. Successivamente, não sendo este o entendimento, requer a concessão do efeito suspensivo e, após o processamento do recurso, que seja provido para que se denegue a segurança (fls. 03/12). É o sucinto relatório. II - Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que "da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil." (Art. 7º, § 1º, da Lei nº. 12.016/2009). Em sede de cognição sumária cumpre apenas investigar a retidão da decisão atacada, ou seja, se agiu bem o d. juízo singular ao conceder a medida liminar. Para a concessão do efeito ativo ou suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, se faz necessário a (Agravo de Instrumento nº. 915.273-4 - Foz do Iguaçu) presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. No caso em análise, em sede de cognição sumária, entendo que não se encontram presentes os aludidos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. Isto porque, em que pesem as considerações do agravante, em casos semelhantes esta Quarta Câmara Cível se posicionou no sentido de que a Lei Federal nº. 11.770/08 é auto-aplicável, não necessitando, portanto, de regulamentação para que se prorrogue a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO DE LICENÇA- MATERNIDADE PELO PERÍODO DE 06 MESES - LEI FEDERAL N.º 11770/2008 - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO - IRRELEVÂNCIA - DECISÃO SINGULAR MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Apesar da inexistência de regulamentação no serviço público, não deve haver óbice a prorrogação pretendida, ante a possibilidade de discriminação do infante, tão-somente, em razão da categoria profissional de sua genitora, o que afronta diretamente o princípio constitucional insculpido no art. 5º da Carta Magna. (TJPR, Agravo de Instrumento nº. 0838210-3, 4ª Câmara Cível, Rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, DJ. 24/01/2012) (Agravo de Instrumento nº. 915.273-4 - Foz do Iguaçu) "MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. OBJETIVO DE DETERMINAR QUE O JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA NÃO CONCEDA TUTELA ANTECIPADA EM AÇÕES QUE TENHAM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ENQUANTO O MUNICÍPIO NÃO TIVER INSTITUÍDO O PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ, OU SUBSIDIARIAMENTE, SEM QUE O ENTE PÚBLICO SEJA PREVIAMENTE OUVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE SE OBSTAR OU EMBARAÇAR O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O SISTEMA POSSUI DIFICULDADES OPERACIONAIS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL. DESTARTE, PRECEDENTES DA CORTE QUANTO A APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 11.770/2008 EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SOB PENA DE OFENSA AO ART. 5º CAPUT DA CF E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR CASSADA. SEGURANÇA DENEGADA." (TJPR, Acórdão 40996, Mandado de Segurança (Cam-Cv) 0785182-5, 4ª Câmara Cível, Rel. Guido Döbeli, DJ. 16/08/2011). III - Portanto, em sede de cognição sumária, entendo que a decisão interlocutória guerreada não é ilegal ou teratológica, razão pela qual indefiro, por ora, a concessão do efeito suspensivo pleiteado na inicial. Ressalta-se que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carregados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento. IV - Dê-se ciência ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. (Agravo de Instrumento nº. 915.273-4 - Foz do Iguaçu) V - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal,

para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. VI - Intime-se o agravante da presente decisão. VII - Oficie-se, via sistema mensageiro, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. VIII - Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. IX - Voltem-me conclusos para julgamento. X - Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 16 de Maio de 2012. LÉLIA SARMADÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0024 . Processo/Prot: 0915360-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/167385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000009 Edital. Impetrante: Carla Aparecida Nunes de Souza. Advogado: Murilo Ferrari de Souza, Vanessa Cristina Reis Barreto Ferrari. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 915.360-2 Impetrante: Carla Aparecida Nunes de Souza. Impetrado: Secretário de Educação do Estado do Paraná. Trata-se de mandado de segurança preventivo com pedido de liminar impetrado por CARLA APARECIDA NUNES DE SOUZA em face de ato do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, visando convocação e nomeação ao cargo de professora conforme Edital nº 09/2007 GSP/SEED em face do não comparecimento para a realização de avaliação médica dos candidatos Marilucia dos Santos Domingos, Luiz Botelho Filho e Evelyn Baggio Franke Neia Saad, acarretando na disponibilização de três vagas, entre as quais uma que seria preenchida pela impetrante por ser a segunda próxima colocada. Por fim, a concessão definitiva da segurança. Informa a impetrante que prestou Concurso Público para a Secretaria do Estado do Paraná, para o cargo de professora, conforme Edital nº 09/2007 GSP/SEED ficando na 54ª colocação. Através do Edital 95/2011 GS/SED foram ampliadas as vagas ofertadas para o número de 31 (trinta e um), onde foram convocados vários candidatos, passando a recorrente para a 41ª colocação. Após foi publicado o Edital 105/2007, onde foram convocados 32 (trinta e dois) classificados para realizarem avaliação médica, dos quais 03 (três) não compareceram sendo publicado novo edital (121/2011). Sendo assim, foram convocados mais 03 (três) classificados através do Edital 10/2012, sendo: Marilucia dos Santos Domingos (37ª colocação), Luiz Botelho Filho (38ª colocação) e Evelyn Baggio Franke Neia Saad (39ª colocação), os quais também não compareceram. Desta forma sobraram novamente 03 (três) vagas para serem preenchidas, onde contendo da colocação da última convocada (Evelyn Baggio Franke Neia Saad 39ª colocação) para a posição da impetrante que é 41ª colocação, seriam 02 (duas) vagas, ou seja, a recorrente estaria dentro do número de vagas que sobraram. Na sequência, relatou que ciente de seu direito fez requerimento administrativo para o Núcleo Regional de Jacarezinho, no intuito de obter informações acerca de quando seria convocada para a realização de avaliação médica, contudo narrou que até a data da impetração do mandamus não havia obtido qualquer resposta ao seu requerimento, consequindo apenas respostas evasivas de funcionários do próprio Núcleo. Diante disso, impetrou o presente writ eis que violado seu direito líquido e certo de ser convocada para a avaliação médica. Alegou que o periculum in mora esta consubstanciado no fato de se evitar o dano grave e de difícil reparação na hipótese de ser indeferido o pleito liminar, tendo em vista a validade do concurso sem que a impetrante tenha sido convocada para avaliação médica e posterior nomeação e que o fumus boni iuris da mesma forma restou presente, uma vez que admissível o direito líquido e certo da recorrente conforme demonstrado nos autos. Requer então seja a liminar concedida em favor da impetrante, no sentido de que seja determinado que a impetrante seja convocada para a realização da avaliação médica prevista no edital e sendo aprovada seja convocada e nomeada ao cargo pretendido. É o relatório. Trata-se de mandado de segurança visando convocação e nomeação ao cargo de professora conforme Edital nº 09/2007 GSP/SEED em face do não comparecimento para a realização de avaliação médica dos candidatos Marilucia dos Santos Domingos (37ª colocação), Luiz Botelho Filho (38ª colocação) e Evelyn Baggio Franke Neia Saad (39ª colocação), acarretando na disponibilização da vaga que seria Página 2 de 3 preenchida por pela impetrante, tendo em vista ser a 2ª (segunda) próxima colocada para preenchimento das citadas vagas disponíveis. Em cognição sumária, não se vislumbra a presença dos requisitos elencados no artigo 7º, III da Lei 12.016/2009, para a concessão da liminar almejada pela ora impetrante. Da leitura das razões apresentadas, verifica-se que a impetrante não logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos da demora de obterem a prestação jurisdicional. Desse modo, em um juízo de cognição sumária, próprio deste momento processual, entendo que o argumento de que o impetrante teria direito a ser convocada para a realização de avaliação médica em face da exclusão dos candidatos anteriores por não comparecerem na avaliação médica, bem como garantir-lhe todos os direitos daí decorrentes, é insuficiente a sustentar a existência do fumus boni iuris e o periculum in mora. Diante do exposto, indefere-se o pedido de liminar, até decisão final de mérito. Notifique-se os impetrados do conteúdo da petição inicial, assim como da não concessão da medida liminar, entregando-lhe segunda via apresentada pela impetrante com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/2009). Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Juíza Subst. 2ª G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 3 de 3

0025 . Processo/Prot: 0915914-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164401. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010715-03.2012.8.16.0021 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeito do Município de Cascavel, Secretário de Administração do Município de Cascavel. Advogado: Marcelo Coelho Silva, Kennedy Machado, Fernando Previdi Motta.

Agravado: Reinaldo Alves Vilela. Advogado: Fábio André Martins Zakeski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915.914-0 Agravante : Prefeito do Município de Cascavel e outro. Agravado : Reinaldo Alves Vilela. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº. 915.914-0 em que é agravante PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E OUTRO e agravado REINALDO ALVES VILELA. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo agravante, em face da decisão interlocutória (fls. 76/77-TJ) nos autos de Mandado de Segurança nº 0010715-03.2012, do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, o qual deferiu o pedido liminar, determinando que o impetrado deferisse a licença remunerada ao agravado, para concorrer a cargo eletivo. Informando, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento, onde sustentou em síntese, que a liminar deferida deveria ser revogada ante a ausência dos requisitos mínimos para sua concessão (prova inequívoca, verossimilhança das alegações, periculum in mora e o fumus boni iuris). Aduziu que o feito discute apenas a aplicação ou não do direito à licença remunerada, inexistindo matéria fática a ser comprovada, ou seja, ausência de prova inequívoca (fumaça do bom direito), restando tal requisito prejudicado. Com relação à verossimilhança das alegações, afirmou que o agravado embasou sua tese em Lei futura e na analogia, tendo em vista que não há previsão legal de que servidores públicos de tributos teriam direito a licença remunerada. Sustentou que sendo mantida a decisão agravada a mesma acarretaria em lesão grave e de difícil reparação ao erário público, o qual seria de ordem irreversível, pois a remuneração pleiteada não poderia ser posteriormente devolvida ante sua natureza salarial. Afirmou que no Caso em tela não restou comprovado o periculum in mora e muito menos abuso da defesa, sob o fundamento de que o impetrante, ora agravado deixou de demonstrar qual seria o direito líquido e certo a ser defendido. Na sequência, destacou que a liminar concedida foi contrária ao disposto no artigo 7º § 2º da Lei de Mandado de Segurança, o qual dispõe que não cabe liminar em ações cuja matéria refira-se sobre extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza. Por fim, que o agravado não teria o direito de receber remuneração durante o período da licença para concorrer a cargo eletivo ante a ausência de previsão legal. Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos requereu a reforma da decisão com pedido de liminar concedendo o efeito suspensivo pleiteado, de modo que seja suspenso os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do presente recurso. É o relatório. Primeiramente, consigno que na espécie é cabível, tão somente o exame acerca da presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada no caso, diante da natureza restrita do recurso de agravo de instrumento. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se refere o artigo 525 do Código de Processo Civil, verificando-se, também, a tempestividade do presente recurso, através da certidão de publicação de fls. 79-TJ. Página 2 de 4 Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. Da leitura das razões apresentadas, verifica-se que o agravante não logrou êxito em demonstrar os efetivos prejuízos advindos com o inferimento da liminar pleiteada, tendo em vista que os documentos acostados não são suficientes para que em uma cognição sumária seja concedida da medida pleiteada. Sendo assim, da análise dos autos a ponderação da parte agravante não é relevante do ponto de vista jurídico, não sendo plausível em uma análise prefacial da causa de pedir, tendo em vista que ao contrário do alegado pela agravante, não vislumbro a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris, requisitos essenciais para o deferimento da medida requerida. Desse modo, indefiro a liminar por não vislumbra as hipóteses do artigo 527, III e 558 ambos do CPC, mantendo a decisão impugnada até final pronunciamento deste juízo acerca do meritum causae, eis que não verificável de plano a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda mais que o juiz monocrático proferiu sua decisão de acordo com dispositivo legal. Assim, determino pedido de informações ao MM. Juiz do feito prolator da decisão interlocutória no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando se foi cumprido pelo agravante o disposto no artigo 526 do CPC. Página 3 de 4 Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias). Autorizo expressamente o Chefe da Seção da 4ª Câmara Cível a efetuar os necessários ofícios. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após remetam os autos para a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de maio de 2012. Juíza Subst. 2ª G. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora Página 4 de 4

0026 . Processo/Prot: 0917224-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169395. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003099-41.2012.8.16.0129 Mandado de Segurança. Agravante: Coral Sub Serviços Subaquáticos Ltda. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos. Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 917.224-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, em que é agravante Coral Sub Serviços Subaquáticos Ltda. e agravado Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. I Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra a r. decisão de fls. 160/161-verso-TJ, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, proferida nos autos de mandado de segurança, autuado sob o n.º 0003099-41.2012.8.16.0129, em que figuram como impetrante Coral Sub Serviços Subaquáticos Ltda, ora agravante

e impetrado Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, que indeferiu o pedido liminar, in verbis: "AUTOS Nº 3099-41.2012.8.16.0129 1 -- Trata-se de mandado de segurança onde, em sede liminar, se pleiteia a exclusão de empresa do procedimento licitatório ou a declaração de nulidade dos atos administrativos que a consideraram vencedora do certame. Em breve síntese, diz o impetrante que a empresa vencedora da licitação não apresentou declaração exigida no edital, mas apenas atestado de visita técnica, devendo ser inabilitada para o certame. Afirma que, não obstante a deficiência, tal empresa foi declarada vencedora da licitação, ato contra o qual interpôs recurso administrativo, que foi improvido. Alegando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, pugna pela concessão liminar da segurança. É o breve relatório. Decido. A lei exige, para a concessão do provimento suspendendo o ato que deu motivo ao writ, que seja relevante o fundamento e do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Entende-se que deve haver plausibilidade jurídica na sustentação exposta, bem como, a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável (ou de difícil reparação) ao direito do impetrante, se esse direito vier a ser-lhe reconhecido quando do julgamento do mandamus. Posto isso, é de se verificar, então, se ocorre no presente caso os pressupostos para o deferimento da liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Invocando o princípio da vinculação ao edital, o impetrante conclui que, havendo exigência de apresentação de declaração de que visitou o local dos serviços objeto da presente licitação, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, do edital e seus anexos, e de que conhece as eventuais dificuldades e nível de complexidade para sua execução" (item 10.1 do edital, de fls. 17), o atestado de visita técnica de fls. 56 não se adequa à exigência, devendo ser considerada a empresa inabilitada para o certame. Aponta a resposta a questionamento, constante às fls. 40, onde a requerida menciona a necessidade de visita técnica ao local, que deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa. Em exame ao edital e aos documentos de fls. 50, 56, entendo que, em um juízo de cognição sumária, não assiste razão ao impetrante. Observo que o item 10.1 do edital exige a apresentação de quatro declarações, sendo que em três delas se indica "conforme modelo anexo". Em relação à declaração questionada, não há tal indicativo, sendo certo que, diante da ausência de modelo específico, é livre a forma, desde que atenda a finalidade do ato. Sem necessidade de grande aprofundamento no tema, é notório que tal declaração visa evitar futuras alegações de desconhecimento das dificuldades e nível de complexidade para a execução dos serviços. Ora, se assim o é, evidentemente que a declaração de fls. 56 atinge a finalidade do ato, pois claramente o licitante afirmou ter comparecido ao local, em 16/12/2011, por seu responsável técnico e diretor, tomando conhecimento das condições existentes para a execução do objeto do certame. Frise-se que o formalismo exacerbado deve ser expurgado dos processos de licitação, pois o certame visa a escolha da melhor proposta, não podendo sustentar exigências sem propósito, ou tornando a formalidade mais importante que a finalidade do processo. Nesse sentido aponta a jurisprudência: "MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGUIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL. PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. Segurança concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163) "ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. Falta de assinatura nas planilhas de proposta fta licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. Recurso provido. (RMS. 1.5.5301RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/11/2003, DJ 01/12/2003, p. 294) Ademais, a simples nomenclatura dada ao documento de fls. 56 (atestado de visita técnica) não lhe retira a verdadeira natureza, qual seja, de declaração de comparecimento ao local e ciência das condições de execução do objeto da licitação. Noutros termos, se ao invés de se atribuir o título "atestado de visita técnica" o concorrente tivesse nomeado o documento como "declaração de visita ao local do serviço", certamente o impetrante sequer teria argumento para a propositura do mandado de segurança, pois o conteúdo do ato atende à exigência do edital. Volto a asseverar que no edital de licitação não há indicativo de que existiam modelos pré-determinados para tal declaração. Do exposto, não vislumbrando a presença de relevante fundamento (plausibilidade das, alegações), indefiro a liminar pleiteada; II -- Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem as informações que entenderem cabíveis, em dez dias, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, procedendo-se de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo. III -- Se, com as informações forem arguidas preliminares ou juntados novos documentos, manifeste-se o impetrante, em dez dias. IV -- Findo tal prazo, dê-se vista ao Ministério Público. V -- Após, voltem conclusos. Paranaguá, 27 de março de 2012." Inconformada, a agravante pugna pela reforma da r. decisão, (fls. 02/11 - T.J), pelos seguintes fundamentos: a) alega que impetrou mandado de segurança, com intuito de excluir a licitante COPABO INFRA ESTRUTURA MARITIMA LTDA. da concorrência pública nº 013/2011, promovida pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, pois a referida participante da licitação não atendeu as regras do instrumento convocatório; b) no item 10.1 do edital licitatório, exigia a "declaração de que visitou o local dos serviços objeto da presente licitação, tomando

conhecimento de todas as suas particularidades, do edital e seus anexos, e que conhece as eventuais dificuldades e nível de complexidade para sua execução", (visita técnica), que segundo, a comissão de licitação, deveria ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante; c) a licitante COPABO apresentou tão somente a declaração de visita técnica, que, entretanto, não foi realizada por seu responsável técnico, ferindo, assim, as disposições do edital. Nesta oportunidade, o agravante ingressou com recurso administrativo, cujo resultado lhe foi desfavorável, pois, manteve-se intocada a participação na licitação da empresa impugnada, que, ao final, foi declarada vencedora do certame licitatório; d) o art. 3º da Lei nº 8.666/93 impõe aos agentes públicos, encarregados dos procedimentos licitatórios, tratarem de maneira isonômica os licitantes em geral; e) todo o processo licitatório, inclusive as decisões que porventura vierem a ser tomadas, devem ter amparo legal e estrita obediência ao edital, além dos princípios presentes no art. 3º da lei de licitações; f) a constatação da irregularidade perpetrada pela concorrente COPABO é flagrante, tanto é verdade que o parecer jurídico que analisou o recurso administrativo da impetrante, consignou que sua declaração de visita não seguiu a diretriz imposta pelo edital, entretanto, a douta procuradoria jurídica do APPA optou em considerá-la habilitada a participação, sob a falsa premissa de que seria formalismo exagerado a obediência estrita aos precisos termos do edital; g) os requisitos autorizadores de concessão de liminar estão presentes, o fumus boni iuris se faz presente na inquestionável violação do direito líquido e certo do agravante, em exigir, na forma do art. 4º da lei de licitação, o estrito cumprimento das disposições da referida legislação, bem como, das condições estabelecidas no edital de licitação. Já o perigo na demora é aferível na necessidade de se evitar o risco de danos irreparáveis, na medida em que concretizado o resultado do processo licitatório, haverá prejuízo ao erário público, devido a legalidade na contratação do serviço, por violação do edital convocatório. Ao final, pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso, para declarar nulo o ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação, que habilitou e declarou vencedora do certame licitatório a COPABO. É, em síntese, o relatório. II De início, vale observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra em uma das exceções previstas pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei n.º 11.187/2005, qual seja, "decisão suscetível de causar a parte lesão grave ou de difícil reparação". Em juízo superficial, próprio deste momento processual, conclui-se que o indeferimento da liminar foi mediante decisão suficientemente fundamentada. A princípio, não se verifica a presença de afronta ao princípio da isonomia no processo licitatório, logo, o "fumus boni iuris", não se mostra presente. Diante do exposto, INDEFIRO o efeito ativo pleiteado. III Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, via mensageiro; IV Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso; V Intime-se o agravante da presente decisão; VI Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC; VII Voltem-me conclusos para julgamento; VIII Autorizo a Chefia da Seção a assinar os ofícios necessários; Curitiba, 17 de maio de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora 0027 . Processo/Prot: 0917533-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/171057. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011758-45.2012.8.16.0030 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Leticia Maria Detoni, Marcelo Cesar Maciel, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Cleuza Montanha Pereira. Advogado: Anice Nagib Gazzau. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 917.533-3, oriundo da Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Cível, em que é agravante o Estado do Paraná e agravada Cleuza Montanha Pereira. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão acostada às fls. 50/53-TJ, proferida nos autos de Ação de Obrigação de Fazer atuada sob nº. 411/12, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que deferiu o pedido de tutela antecipada, determinando "que o Estado do Paraná forneça à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) medicamento (s) ABATACEPTE (fl. 14), na quantidade, duração e medida necessárias para o tratamento, conforme prescrição médica, sempre no prazo de 05 dias contados da data do pedido, sem prejuízo da exigência, pela parte ré, de termo de consentimento, assinado pelo médico e pelo paciente ou responsável legal, constando os riscos do tratamento com o medicamento, bem como apresentação de documento de identificação expedido pelo órgão oficial, tudo sob pena de bloqueio online (seqüestro) através do Sistema BacenJud (inteligência dos arts. 4061, §5º e 655-A do CPC) dos valores necessários para a aquisição do(s) medicamento(s) diretamente pela parte autora na rede privada, em razão do descumprimento da ordem judicial (Neste sentido: Agravo de Instrumento nº 70034582502, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, julgado em 05/02/2010), medida que entendo muito mais eficaz à proteção do direito perseguido e muito menos onerosa aos cofres públicos do que a fixação de multa diária." Sustenta, em síntese (fls. 02/15): a) a prova documental juntada aos autos não demonstra ser o medicamento ABATACEPTE o único eficiente para minimizar os males da moléstia que acomete à agravada; b) prova insuficiente do estado de miserabilidade, e, na qualidade de auxiliar juramentada junto à 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, cabia a esta provar sua insuficiência, o que não há nos autos; c) o medicamento solicitado foi prescrito por médico particular, sem que o paciente passasse pelo Sistema Único de Saúde; d) a dilatação do prazo para a entrega dos medicamentos solicitados, por

ter sido fixado de forma exígua; e) com relação ao bloqueio de valores, a decisão agravada não atentou quanto ao fato de que os bens públicos são impenhoráveis, e somente em ultima ratio seria viável e legítima a incursão direta ao erário, o que não ocorre diante da expedição do SID nº 11.163.837-3, determinando o fornecimento do medicamento solicitado; f) ao final, requer a concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo desta Corte; em definitivo, a revogação da tutela antecipada. É o sucinto relatório. II - De início, vale observar que o presente recurso de agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido. Em sede de cognição sumária cumpre apenas investigar a retidão da decisão atacada, ou seja, se agiu bem o d. juízo singular ao conceder a tutela antecipada pleiteada. Para a concessão do efeito ativo ou suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, se faz necessário a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. Os documentos constantes nos autos demonstram que a agravada é portadora de artrite reumatóide (fl. 34), necessitando do medicamento "ABATACEPTE" (fl. 41). Doutrino giro, tendo em vista a negativa do Diretor da 9ª Regional de Saúde (fls. 39/40) e o dever dos entes federativos, de forma solidária, em fornecer medicamentos, conforme previsto na Constituição Federal e na jurisprudência consolidada desta Corte, não se mostra possível, ao menos neste momento, cassar a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela à agravada, já que estamos tratando da melhora da qualidade de vida de pessoa idosa e de poucos recursos. Quanto ao prazo para o cumprimento da liminar, insta dizer que 5 (cinco) dias é realmente um prazo muito exíguo para o Estado do Paraná providenciar o fármaco e fornecê-lo à agravada, uma vez que se trata de um medicamento não disponível perante a Regional de Saúde de Foz do Iguaçu, devendo o mesmo ser enviado pela Regional de Curitiba. III - Portanto, em sede de cognição sumária, defiro parcialmente a concessão do efeito suspensivo pleiteado na inicial, para tão somente ampliar para 20 (vinte) dias, o prazo para o cumprimento da obrigação de fornecer o medicamento. IV - Tendo em vista as recomendações do Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde Paraná, criado segundo a orientação da Recomendação nº 31/2010 e Resolução nº 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça, determino que a agravada, solicite ao médico, vinculado ou não ao SUS que acompanhou o seu caso, que apresente relatório com as seguintes informações e/ou documentos, devendo os mesmos ser acostados aos autos no prazo de 20 (vinte) dias: a) O esgotamento das alternativas de fármacos previstas na lista RENAME e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, listas suplementares e demais atos que lhes forem complementares, antes de prescreverem tratamento medicamentoso diverso aos pacientes que necessitem de medicamentos do SUS; b) Se ainda for prevalente tecnicamente a indicação de droga não apresentada nas listas oficiais (divulgadas no site da Secretária Estadual de Saúde www.sesa.pr.gov.br), o profissional responsável deverá elaborar fundamentação técnica consistente, indicando quais os motivos da exclusão dos fármacos já eventualmente previstos e, se cabível, menção à sua eventual utilização anterior pelo usuário sem que houvesse resposta adequada; c) devem, também, serem identificados quais os benefícios da nova substância prescrita na hipótese concreta (e os riscos decorrentes da sua não dispensação), com a apresentação de estudos científicos eticamente isentos e comprobatórios dessa eficácia; d) a indicação farmacêutica deverá adotar, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), constando o nome genérico, seguido do nome de referência da substância; V - Dê-se ciência ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. VI - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. VII - Intime-se o agravante da presente decisão. VIII - Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. IX - Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. X - Voltem-me conclusos para julgamento. XI - Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 18 de maio de 2012. LÉLIA SARMADÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0028 - Processo/Prot: 0918060-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/176886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001526-12.2012.8.16.0179 Anulatória. Agravante: Calcídia Fontinelli (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Addressa Rosa, Raquel Costa de Souza Magrin. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 918.060-9, oriundo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, em que é agravante Calcídia Fontinelli e agravado o Município de Curitiba. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra a decisão (fls. 26/27) proferida nos autos de "Ação Anulatória de Ato Administrativo, Cumulada com Pedido de Reintegração no Cargo" sob nº. 0001526-12.2012.8.16.0179, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos seguintes termos: "I CALCÍDIA FONTINELLI, acostando documentos à inicial, propôs "ação anulatória de ato administrativo cumulada com pedido de reintegração no cargo (tutela antecipada)" em face do , alegando, em

breve síntese, que era servidora pública ocupante ESTADO DO PARANÁ do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (Agravo de Instrumento nº. 918.060-9 - Curitiba) sendo submetida à avaliação durante seu estágio probatório, na qual foi concluído que a autora não alcançava a pontuação necessária para sua aprovação, iniciando-se assim seu processo de exoneração. Alega que através do Decreto nº 2029/2010 foi exonerada do cargo, no entanto aduz que houveram diversas irregularidades durante a sua avaliação, bem como deve o referido decreto ser declarado nulo. Ao final, dentre outros pedidos requereu, liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a suspensão do decreto nº 2029/2010, e que a autora seja imediatamente reintegrada ao cargo. É o breve relatório. Passo a decidir. II Nos termos do artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, permite-se a antecipação dos efeitos da tutela, desde que haja "prova inequívoca", capaz de convencer o juiz da "verossimilhança" da alegação, e receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Analisando a fundamentação acima, noto no presente caso a impossibilidade de conceder a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Embora sejam relevantes os fundamentos invocados pela parte autora, não há como, apenas com a documentação juntada à exordial verificar que houve irregularidades no processo de exoneração da autora, havendo a necessidade de maior corroboração de provas. Assim, verifica-se que a prova trazida com a inicial não é suficiente à entrega da atividade jurisdicional sem dilação probatória, ou seja, não há prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações. Nesta baila: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE FORTE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO MATERIAL INVOCADO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. Havendo necessidade de dilação probatória descabe a concessão de tutela antecipada, que "pressupõe direito evidente (Agravo de Instrumento nº. 918.060-9 - Curitiba) ou em estado de periclitamento" (STJ, 1.ª Turma, AgRg. no REsp. n.º 635.949/SC, Rel., Min. Luiz Fux, j. em 21.10.2004). Ademais, há de se destacar que não cabe ao Poder Judiciário rever o mérito das decisões proferidas pela esfera administrativa, mas apenas, decidir sobre eventuais ilegalidades ocorridas no decorrer do processo instaurado. III - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado." Sustenta a agravante, em síntese, que (fls. 02/24): (a) mostra-se presente o "periculum in mora", pois necessita do cargo para manter suas necessidades básicas e saúde que está comprometida, sendo que a medida liminar pleiteada poderá, caso seja julgada improcedente a ação, ser revertida, sem nenhum prejuízo ao Município de Curitiba, pois a agravante continuará com o seu labor em troca do pagamento de verba de caráter alimentar; (b) o Município de Curitiba ofende a Constituição Federal, pois os critérios de avaliação que culminaram na sua exoneração por inabilitação no estágio probatório foram subjetivos e os princípios do contraditório, "in dubio pro reo", razoabilidade e proporcionalidade foram desrespeitados, o que implica na nulidade do ato administrativo de exoneração; (c) o Comitê Técnico não levou em consideração as provas produzidas pela agravante, sendo que tomou como verdade absoluta os documentos trazidos pelo Município de Curitiba, o que configura ilegalidade e extrema injustiça; (d) possui diversas qualidades, sendo que a avaliação insatisfatória corresponde a circunstâncias ocorridas em certo período avaliado (Agravo de Instrumento nº. 918.060-9 - Curitiba) não justificam, em hipótese alguma, sua exoneração, pois se trata de ato desproporcional e dezarrazoado; (e) o Poder Judiciário pode analisar e anular, inclusive, o ato administrativo discricionário quando este ofender os princípios constitucionais, conforme doutrina moderna e diversos julgados citados; (f) é livre o exercício profissional, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, assim, socorre-se a agravante do Poder Judiciário, pois a este poder foi dada a relevante função de impedir lesão ou ameaça de lesão a direito; (g) a concessão do efeito suspensivo ativo é necessária, uma vez que se encontram presentes os requisitos legais para tanto, sendo que a medida poderá ser revertida e não implicará qualquer prejuízo ao Município de Curitiba. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo e, após o processamento do recurso, o seu provimento para que lhe seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela. É o sucinto relatório. II - De início, vale observar que o presente recurso de agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido. Em sede de cognição sumária cumpre apenas investigar a retidão da decisão atacada, ou seja, se agiu bem o d. juízo singular ao indeferir a antecipação dos efeitos da tutela. (Agravo de Instrumento nº. 918.060-9 - Curitiba) Para a concessão do efeito ativo ou suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, se faz necessário a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil. No caso em análise, em sede de cognição sumária, entendo que não se encontram presentes os aludidos requisitos autorizadores da concessão do efeito ativo pleiteado, em especial por não se mostrar presente a verossimilhança das alegações. Isto porque, em que pesem as considerações da agravante, vislumbra-se que o ato de exoneração decorre de processo administrativo, em que o contraditório e a ampla defesa mostraram-se presentes. Veja que a agravante foi devidamente intimada dos atos processuais, constituiu advogado, produziu provas e apresentou alegações finais, sendo a irresignação, apenas, quanto ao mérito da decisão. Desta forma, em uma análise não exauriente da questão, vislumbra-se que o ato administrativo impugnado não pode ser reputado de ilegal, motivo pelo qual se indefere a concessão do efeito ativo pleiteado. III - Portanto, em sede de cognição sumária, entendo que a decisão interlocutória guerreada não é ilegal ou teratológica, razão pela qual indefiro, por ora, a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado na inicial. Ressalta-se que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão

final do agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento nº. 918.060-9 - Curitiba) IV - Dê-se ciência ao Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. V - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso. VI - Intime-se o agravante da presente decisão. VII - Oficie-se, via sistema mensageiro, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que preste as informações que entender necessárias, bem como exerça, se assim entender, juízo de retratação, e manifeste-se quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. VIII - Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. IX - Voltem-me conclusos para julgamento. X - Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 18 de Maio de 2012. LÉLIA SARMADÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0029 . Processo/Prot: 0918062-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000890-46.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Welton dos Santos Ribeiro. Advogado: Mouzar Martins Barboza, Juliano Marold, Leandro Cardozo Bittencourt. Interessado: Ministério Público do Paraná, Diretoria de Pessoal Centro de Recrutamento e Seleção Crs (Representado(a)), Tenente Coronel Washiton Lee Wab. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 918062-3, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO : WELTON DOS SANTOS RIBEIRO RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo ESTADO DO PARANÁ, contra os termos do despacho de fls. 62/64 (TJ), proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 0000890-46.2012.8.16.0179, que deferiu o pedido liminar, determinando que se proceda, em 15 dias, nova convocação do candidato para a realização do exame de aptidão física. Denota-se dos autos que Welton dos Santos Ribeiro se inscreveu no Concurso Público para ingresso no cargo de Policial Militar do Estado do Paraná. O edital nº 111/2010, publicado no site www.cops.uel.br, divulgou a lista dos aprovados na 1ª fase, convocando-os para o exame de capacidade física e para as provas de habilidade específica. O nome do ora Agravado não constou na lista dos aprovados, uma vez que não obteve 30 acertos, conforme previsto no edital do certame. Posteriormente, em 12 de janeiro de 2012, foi publicado no site www.cops.uel.br, o edital nº 679/2012, que divulgou nova lista dos candidatos classificados no Concurso Público, no qual constou o nome do Agravado e a data de 31 de janeiro de 2012 para a realização do exame de capacidade física e provas de habilidade específica. No entanto, o Recorrido somente teve ciência do edital em 25 de março deste ano, motivo pelo qual, impetrou o mandado de segurança e obteve a concessão de liminar. O Agravante sustenta que o prazo de validade do concurso regulamentado pelo Edital nº 061/2009, foi prorrogado por meio do Edital nº 589/11, até o dia 24 de junho de 2012; que o resultado complementar da correção da prova escrita, foi divulgado pelo Edital nº 644/2011, indicando nova listagem de classificações, dentre as quais, constou a do ora Agravado; que a nova convocação se deu em virtude das vagas surgidas no transcurso do certame; que a Administração Militar procedeu a convocação do Recorrido, não só como determinado no edital regulamentador, mas também por meio de divulgação na mídia e em jornais de grande circulação; que a convocação dos candidatos, para a realização do exame de capacidade física, atendeu o disposto no edital do certame e aos princípios que norteiam a atividade administrativa; que dentro do prazo de validade do concurso público, é de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos. Alega que a ausência de segunda chamada para qualquer etapa do concurso era de pleno conhecimento dos candidatos; que a manutenção da liminar fere o princípio da igualdade entre os participantes do certame; que a eliminação do candidato foi pautada em critérios objetivos. Requer a concessão do efeito suspensivo e ao final, a reforma da decisão agravada. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo e dispensa preparo. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo. E isto porque o despacho que concedeu a liminar, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. O Edital é a lei do concurso e deve prever todas as circunstâncias que envolverão a disputa. No entanto, o Edital n.º 61/2009 não previu suficientemente todas as circunstâncias que poderiam ocorrer, destacando-se a hipótese dos presentes autos, em que a Administração Pública houve por bem convocar candidatas a mais do que o previsto inicialmente, como é o caso do Recorrido. Ora, toda e qualquer alteração contratual, no presente caso, do edital, embora permitida, exige da Administração Pública o dever de informar aos candidatos. E isso é uma consequência lógica, pois, não é razoável que se exija dos candidatos que ficaram fora da margem editalícia, que continuem a acompanhar o trâmite do concurso se a própria Administração Pública, através do edital, já lhes retirou toda e qualquer expectativa. Assim, uma vez que a Administração Pública devolveu aos candidatos, não previamente classificados, a oportunidade de voltar a concorrer a uma das vagas do certame, deve a mesma divulgar amplamente essa decisão. Ressalte-se que essa divulgação ampla, não se cinge à publicação no Diário Oficial ou no site na internet e por motivos bem óbvios: quanto ao portal da internet, é natural que os candidatos não aprovados na margem mínima, deixassem de consultá-lo, e, se não se pode exigir a consulta a um portal, com menos razão ainda se poderia exigir a consulta constante ao Diário Oficial, para o mesmo fim. Destarte, não vislumbro os elementos necessários para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição,

cumpra ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Dessa maneira, deixo de conceder o efeito suspensivo. Requisite-se informações ao juiz da causa, encaminhando-lhe cópia deste despacho. Intime-se o Agravado para querendo oferecer resposta ao recurso. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusos para julgamento de mérito. Autorizo o Chefe da Divisão a assinar ofícios e expedientes. Int. Curitiba, 21 de março de 2012.

Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0030 . Processo/Prot: 0918603-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/183287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000427-07.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Nayhara de Oliveira Domingues. Advogado: Romulo Inowlocki. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Branco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 918.603-4 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Agravante : Nayhara de Oliveira Domingues Agravado : Estado do Paraná Relatora : Desª Maria Aparecida Branco de Lima Vistos e examinados. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nayhara de Oliveira Domingues dirigido contra a r. decisão copiada às fls.333/335-TJ proferida nos autos n. 0000427-07.2012.8.16.0179 de ação ordinária ajuizada pela ora Agravante em face do Estado do Paraná, a qual indeferiu o pedido formulado de antecipação de tutela que visava fosse determinada à autoridade pública que procedesse sua imediata convocação para as subseqüentes fases do certame, e se aprovada nas demais fases, ingressasse no CF0/PM-2012 com todas as tratativas e efeitos legais; funcionais, administrativos, operacionais e antiguidade, inclusive quanto aos respectivos vencimentos e futuras promoções dentro do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, objetivando afastar lesão grave ou de difícil reparação, sob pena de aplicação de multa diária. Em suas razões, alega que o Juízo singular fundamentou a decisão, indicando a própria lei Estadual n.1.943/1954

Código da Polícia Militar do Estado do Paraná que, em seu artigo 21, prevê a comprovação de capacidade física no ingresso da academia, o que inviabiliza o deferimento da liminar postulada, segundo os motivos expostos na exordial. Ainda, que o Edital n. 5488/2011 estabelece a realização da fase de testes de habilidade física de forma detalhada, com o qual a autora concordou e se submeteu no momento de sua inscrição, observando que se acaso discordasse desta exigência deveria tê-la impugnado em momento oportuno. Explica a Agravante que através do edital n.686/2012 tomou conhecimento de que fora desclassificada em função de não ter sido aprovada no exame de Tração na Barra Fixa, o que implicou na aplicação do item 3.2.8 do edital n. 588/201, ou seja, o exame de capacidade física (ECAFI) constituído do teste de suficiência física TSF e do Teste de Habilidades Específicas THE, exame considerado eliminatório, eis que o candidato que não obtiver os índices mínimos exigidos e constantes dos Anexos IV, V e VI será desclassificado do certame. No caso específico, a recorrente declara ser integrante dos quadros da PM/PR desde 2006, no cargo de soldado, atividade que exige alta capacidade física para o seu desempenho no curso de sua carreira militar, passou nos exames de shuttle rum (corrida de ir e vir), corrida de 2.400 metros e teste de isometria. Não obstante, no caso o Decreto Estadual n.3132/2008 e Edital n.588/2011 CF0/PM, fizeram previsão ilegal e inconstitucional da submissão dos candidatos do sexo feminino ao exame de Tração na Barra Fixa, exercício este que causou a sua desclassificação. Ainda, acentua que após a realização do exame de tração na barra fixa, das 63 vagas ofertadas a concorrência geral para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, 54 vagas foram preenchidas por candidatos do sexo masculino e apenas 9 vagas por candidatas do sexo feminino, o que demonstra a imensa discriminação e desigualdade entre homens e mulheres e representa afronta ao texto constitucional, especialmente nos artigos 1º, inciso III, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º, caput e art.37, caput, violando ainda o princípio da igualdade. Ao final, requer a concessão de efeito ativo para o efeito de declarar nulo o ato de desclassificação da agravante e, se necessário, declarar nula a fase de exames de capacidade física que inclui em especial o teste de tração na barra fixa realizado de foram discriminatória e ilegal, ordenando a autoridade pública que proceda a convocação imediata da recorrente para as fases subseqüentes e, se aprovada nas demais fases ingressar no CF0/PM 2010, com todas as tratativas e efeitos legais, etc. No mérito, pugna seja dado integral provimento ao recurso. É o relatório. Decido. A agravante insurge-se contra a decisão interlocutória que indeferiu a antecipação de tutela requerida no sentido de determinar sua imediata convocação para prosseguir nas fases seguintes do concurso do qual fora desclassificada em decorrência de não ter passado em um dos testes de aptidão física. Para a agravante a exigência o teste de tração na barra fixa representaria uma afronta ao princípio da igualdade uma vez que apresentaria maior dificuldade para postulantes do sexo feminino. A antecipação de tutela recursal decorre da presença evidente de risco de lesão grave e de difícil reparação, a partir de relevante fundamentação. No caso em tela, não se encontram elementos que confirmem as alegações da agravante quanto ao desequilíbrio de condições de disputa entre homens e mulheres no certame, a julgar pela aparente diferença de desempenho exigidos para candidatos homens e mulheres. Também não está suficientemente demonstrado a possibilidade de ineficácia do deferimento da medida ao final do julgamento do recurso, visto que a própria agravante que a segunda fase de provas já teria acontecido em 26/02/2012, de modo que provavelmente a candidata somente poderia realizá-las no próximo concurso. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito ativo e determino o processamento do agravo. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta, no prazo de 10 dias. Requisite-se informações ao Juízo a quo. Em seguida, abra-se vista à douta

Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des.ª MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Relatora
00311. Processo/Prot: 0919061-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
. Protocolo: 2012/185255. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1990.00008080 Lei. Impetrante: D. R. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Marcos Luzie Gadotti de Oliveira, Claudia Ducci Hartmann. Impetrado: S. S. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des.ª Lélia Samardá Giacommet. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança sob nº. 919.061-0, oriundo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é impetrante Davi Ramos dos Santos e impetrado o Secretário de Estado da Saúde do Paraná. I - Inicialmente, convém ressaltar que em que pese a negativa do fornecimento do medicamento ser do Diretor da 2ª Regional de Saúde Metropolitana (RSM), em razão da competência solidária dos entes estatais e da subordinação da autoridade apontada como coatora ao Secretário de Estado da Saúde, passo a análise do presente mandado de segurança, bem como determino a inclusão do Estado do Paraná ao pólo passivo da ação. II - Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Davi Ramos dos Santos contra ato do Diretor da 2ª Regional de Saúde Metropolitana (RSM), o qual negou o fornecimento do medicamento "Palivizumabe (SYNAGIS)", cujo uso lhe foi prescrito pelo médico que acompanha o seu tratamento. Sustenta o impetrante (fls. 02/13), em síntese, que: (a) é portador de "bronquiolite aguda viral CID:10P073", sendo que o profissional que acompanha seu tratamento, Dra. Gislayne Souza Nieto (CRM-PR nº. 10.525), lhe prescreveu o medicamento "Palivizumabe (SYNAGIS)", para o consumo de 05 (doses), pois é o único e o mais indicado tratamento para o caso do impetrante; (b) que se trata de recém nascido, sendo que o vírus sincicial respiratório (VSR) do qual é portador é potencialmente letal; (c) o Estado do Paraná negou o fornecimento do medicamento sob a justificativa de que o mesmo não integra os Componentes da Assistência do SUS, porém, analisando as características do medicamento, este poderia ser incluso nos medicamentos de responsabilidade da União; (d) artigos, 1º, inciso III, 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.080/190, garante a todas as pessoas o direito a vida e a saúde, e, consequentemente, atribui ao Estado o dever de fornecer tratamento médico adequado para aqueles que necessitem, de maneira gratuita e integral; (e) não possui condição de arcar com os custos do tratamento, em razão do seu alto valor; (f) mostra-se presente o seu direito líquido e certo, em especial pela análise das provas pré-constituídas nos autos, a fim de fundamentar a concessão da segurança. Pugna pela concessão de liminar a fim de determinar que o impetrado forneça de forma gratuita 05 (cinco) doses do medicamento "Palivizumabe (SYNAGIS)", para uso nos meses de maio a setembro, sob pena de multa diária. Em síntese, é o relatório. III - Conforme dispõe a Lei nº 12.016/2009, admito o processamento do presente mandado de segurança, passando à análise da medida liminar pleiteada. IV - Analisando a fundamentação deduzida pelo impetrante, em suas razões recursais, entendo que a concessão da liminar pleiteada na inicial é medida que se impõe, nos termos do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. O relevante fundamento está evidenciado, uma vez que o impetrante demonstrou, conforme exame e prescrição médica (fls. 24 e 26/33), haver a necessidade de ter acesso ao medicamento pleiteado, sob pena de risco de vida. O direito do impetrante de ter acesso aos medicamentos de que necessita está constitucionalmente garantido pelo art. 196, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". É direito fundamental também previsto no art. 6º da Carta Magna, in verbis: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Vale frisar que os direitos fundamentais são de aplicação imediata, conforme prevê o § 1º, do art. 5º do texto constitucional, pois são direitos subjetivos dos cidadãos que criam obrigações por parte do Estado. Quando se trata de direitos fundamentais sociais (ou direitos de segunda dimensão), a mera abstenção do Estado não é suficiente, pois a Constituição obriga o Estado a agir mediante prestações positivas. Portanto, presente o relevante fundamento do direito apresentado pelo impetrante. Também o perigo da demora está evidente, pois, a demora para o início ou a interrupção do tratamento pode levar a um agravamento do quadro clínico do impetrante, sem que se possa reverter o mau causado, mesmo que concedida a segurança ao final, razão pela qual é razoável a concessão da liminar. Aliado a isso, a insuficiência financeira para o custeio desses medicamentos ficou patente nos autos, já que a impossibilidade foi atestada, conforme se vislumbra às fls. 23. Neste sentido, oportuno citar o seguinte deste E. TJPR, senão vejamos: "DIREITO CONSTITUCIONAL MANDADO DE SEGURANÇA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "SYNAGIS 100 MG" PARA TRATAMENTO DE DISFUNÇÕES NEUROPSICOMOTORAS E PULMONARES EM VIRTUDE DE NASCIMENTO PREMATURO RECUSA DO ESTADO VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ILEGALIDADE COMPROVADA MEDICAÇÃO PRESCRITA POR PROFISSIONAL HABILITADO SUPREMACIA DO TEXTO CONSTITUCIONAL FRENTE A NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. É garantido aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis a assegurar os direitos fundamentais à vida e à saúde estabelecidos nos artigos 5º, caput, 6º e 196, todos da Constituição Federal. 2. O direito à vida, assegurado constitucionalmente, deve preponderar em face de normas infraconstitucionais, sejam elas originárias do Poder Legislativo ou de órgãos do Poder Executivo." (TJPR, Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) nº. 0831947-7, 5ª Câmara Cível em Composição Integral, Rel. José Marcos de Moura,

DJ. 24/01/2012). Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada a fim de determinar que o Estado do Paraná forneça o medicamento "Palivizumabe (SYNAGIS)", no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser-lhe garantido o fornecimento, na medida e conforme prescrição médica para o seu tratamento. Por oportuno e tendo em vista as recomendações do Comitê Executivo do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e resolução das Demandas de Assistência à Saúde Paraná, criado segundo a orientação da Recomendação nº 31/2010 e Resolução nº 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça, determino que a impetrante solicite aos médicos, vinculados ou não ao SUS que acompanham o caso da paciente, que apresentem relatório com as seguintes informações e/ou documentos, devendo os mesmos serem acostados aos autos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revogação da liminar concedida por esta jurisdição: a) O esgotamento das alternativas de fármacos previstas na lista RENAME e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, listas suplementares e demais atos que lhes forem complementares, antes de prescreverem tratamento medicamentoso diverso aos pacientes que necessitem de medicamentos do SUS; b) Se ainda for prevalente tecnicamente a indicação de droga não apresentada nas listas oficiais (divulgadas no site da Secretária Estadual de Saúde www.sesa.pr.gov.br), o profissional responsável deverá elaborar fundamentação técnica consistente, indicando quais os motivos da exclusão dos fármacos já eventualmente previstos e, se cabível, menção à sua eventual utilização anterior pelo usuário sem que houvesse resposta adequada; c) devem, também, serem identificados quais os benefícios da nova substância prescrita na hipótese concreta (e os riscos decorrentes da sua não dispensação), com a apresentação de estudos científicos eticamente isentos e comprobatórios dessa eficácia; d) quando pertinente (especialmente quando se tratar de drogas de alto custo), manifestação sobre possíveis vínculos, formais ou informais, do prescritor com o laboratório fabricante do remédio em questão; e) a indicação farmacêutica deverá adotar, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), constando o nome genérico, seguido do nome de referência da substância; f) da mesma forma se procederá quando o fármaco, embora constante dos Protocolos, for receitado em face de situação diversa dali prescrita. V - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009). VI - Encaminhe-se cópia da petição inicial do Mandado de Segurança, sem documentos, ao Procurador Geral do Estado (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009). VII - Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. VIII - Voltem-me conclusos para julgamento. IX - Intimem-se. X - Autorizo à Chefia da Divisão a expedir os ofícios. Curitiba, 18 de Maio de 2012. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

SEÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05333

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arnaldo Alves de Camargo Neto	003	0839917-1
Eduardo Feliciano dos Reis	007	0899160-0
Fátima Mirian Bortot	002	0839656-3
Fernando Zenato Negrele	001	0742124-9/01
Generoso Horning Martins	002	0839656-3
Julio Cezar Zem Cardozo	006	0877893-0/01
Luciano Tinoco Marchesini	003	0839917-1
Luis Felipe Zafaneli Cubas	006	0877893-0/01
Luiz Cláudio Sebrenski	004	0871553-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0839656-3
Marco Antônio Lima Berberi	002	0839656-3
Melina Solanho	005	0874447-6/01
Moacir de Melo	005	0874447-6/01
Osmar Cardoso Rolim	001	0742124-9/01
Ricardo José Carnieletto	003	0839917-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	006	0877893-0/01
Sérgio José Lopes dos S. Filho	006	0877893-0/01
Simone Aparecida Lima da Cruz	002	0839656-3
Swellen Yano da Silva	008	0908738-9/01
Valiana Wargha Calliari	006	0877893-0/01
Valquiria Bassetti Prochmann	002	0839656-3
Virgílio Cesar de Melo	005	0874447-6/01
Wagner Reichert	003	0839917-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0742124-9/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/105276. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 742124-9 Apelação Cível. Embargante: Município de Mandirituba. Advogado: Osmar Cardoso Rolim. Embargado: Luiz Antonio Otto. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E OBSCURIDADES. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. "Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso" (STJ, 4.ª Turma, EDcl. no AgRg. no REsp. n.º 1.210.112/PR, Rel.ª Min.ª Maria Isabel Gallotti, j. em 10.04.2012).

0002 . Processo/Prot: 0839656-3 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/244368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001075-95.2010.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Marco Antônio Lima Berberli, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado: Lucélia Blem da Silva Fillus. Advogado: Fátima Mirian Bortot, Generoso Horning Martins, Simone Aparecida Lima da Cruz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença recorrida em sede de reexame necessário conhecido de ofício. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. PROFESSORA DA REDE ESTADUAL. PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA O NÍVEL II DA CARREIRA EM RAZÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO REALIZADO NA FACULDADE DE ENSINO SÃO LUÍS (LEI COMPLEMENTAR N.º 103/2004, ART. 11, INC. III). INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APECIAÇÃO DESSE REQUERIMENTO POR MAIS DE TRÊS ANOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 360 HORAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. DIREITO ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÃO DESPROVIDA E SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, DE OFÍCIO CONHECIDO.

0003 . Processo/Prot: 0839917-1 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/244309. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003840-17.2008.8.16.0131 Embargos a Execução. Apelante: Onorandi Richardi Lagos. Advogado: Wagner Reichert, Ricardo José Carneletto. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Luciano Tinoco Marchesini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA EM RAZÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO SEM ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. "À luz do princípio da dialeticidade, não basta a parte recorrente manifestar o inconformismo e a vontade de recorrer, precisa impugnar todos os fundamentos suficientes para sustentar a decisão recorrida, demonstrando de maneira discursiva porque o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado. Não o fazendo, tem-se como consequência a higidez do julgado recorrido e, em última análise, a ausência de interesse recursal, pressuposto intrínseco de admissibilidade, consoante a conhecida classificação de José Carlos Barbosa Moreira (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V: arts. 476 a 565. 12. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 262)" (STJ, 2.ª Turma, AI n.º 1.183.573/MG, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, decisão monocrática prolatada em 10.02.2010).

0004 . Processo/Prot: 0871553-7 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/457165. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022952-73.2011.8.16.0031 Ação Cível Pública. Agravante: Admir Strechar. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Eloíse Cristina Festa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento Agravo de Instrumento. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL. MEDIDA CAUTELAR. AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO CARGO. COMPROVAÇÃO DE ATOS QUE OBSTAM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DO AFASTAMENTO. a) A medida cautelar de afastamento provisório do agente público do seu cargo, que está sendo investigado ou processado por improbidade administrativa, é excepcional, somente sendo legal quando existam, nos autos, provas incontrovertidas de que sua permanência no cargo poderá causar dano efetivo à instrução processual. b) É o que preceitua a Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa): "Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado

da sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual." c) No caso, há prova efetiva de que o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Guarapuava está dificultando a instrução processual (ameaçando servidores e testemunhas), sendo imprescindível para a apuração da improbidade administrativa o seu afastamento cautelar do exercício das funções. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0005 . Processo/Prot: 0874447-6/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/163402. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 874447-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Adão Alvarino Soares. Advogado: Melina Solanho, Moacir de Melo, Virgílio Cesar de Melo. Embargado: Município de União da Vitória. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DE MATÉRIAS ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO. DESNECESSIDADE. Se questões suscitadas pelo Recorrente foram objeto de análise e decisão no Acórdão, é desnecessário o prequestionamento das mesmas questões, por meio de Embargos de Declaração, porque já atendido tal pressuposto dos recursos superiores. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0877893-0/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/167048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 877893-0 Apelação Cível. Embargante: Romeu Rufino de Bruns Filho, Jurandir Pavão, Adyr Raitani, Cláudio José Antunes, Onivaldo Moraes, Renato Batista Rosas, Nelson Claro Fontana, Maria Almeri Tomasi Keppen, José Carlos Kuster. Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Embargado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. a) O Acórdão Embargado tratou ampla e fundamentadamente sobre o prazo prescricional, de modo que os Embargos de Declaração visam tão somente à reforma de decisão proferida por esta Corte. b) Todavia, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios somente é possível em situações excepcionais, ou seja, apenas quando a alteração da decisão for consequência necessária do suprimento da omissão, contradição ou obscuridade. c) No caso, as questões suscitadas pelos Embargantes não constituem pontos omissos, contraditórios ou obscuros do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos jurídicos expostos no Acórdão Embargado. 2) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0899160-0 Apelação Cível
 . Protocolo: 2012/50796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0011200-68.2009.8.16.0001 Ação Cível Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gesiele Silva Batista. Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, de ofício, o processo a partir da sentença recorrida (fls. 413/428) e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, restando prejudicado o recurso de apelação interposto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE DIREITO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 2.º, INC. II, DA RESOLUÇÃO N.º 07/2008 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE. PROCESSO ANULADO, DE OFÍCIO, A PARTIR DA SENTENÇA RECORRIDA. RECURSO PREJUDICADO. A incompetência absoluta, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser declarada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão (STJ, 4.ª Turma, REsp. n.º 884.489/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. em 14.08.2007; RMS. n.º 18.433/MA, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 17.02.2005; 5.ª Turma, REsp. n.º 175.432/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 06.10.1998).

0008 . Processo/Prot: 0908738-9/01 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2012/164817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 908738-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Simone Francoso Meira. Advogado: Swellen Yano da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. CONVOCAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FUMAÇA DO BOM DIREITO A ENSEJAR A ANTECIPAÇÃO

DA TUTELA PRETENDIDA NA INICIAL. MEDIDA LIMINAR IRREVERSÍVEL. DECISÃO PELO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. a) O candidato aprovado fora do número de vagas possui apenas expectativa de direito de ser nomeado, consoante orientação da Corte Superior (AgRg no REsp 1.234.880/RS. Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS. DJe 27.10.2011). b) No caso, a Agravante, embora aprovada nos Concursos Públicos regidos pelos Editais nº 09, nº 10 e 11/2007, para o provimento de cargos de Professor, não obteve aprovação e classificação dentro de número de vagas ofertadas para o cargo de Professor (disciplinas de Espanhol e Português), não possuindo, portanto, pelo menos a princípio, direito subjetivo à nomeação. c) A contratação de professores por Processo Seletivo Simplificado é temporária e apenas para casos esporádicos (§§ 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, fl. 90-verso), o que não retira o direito dos candidatos, aprovados e classificados dentro do número de vagas ofertadas pelos Editais nº 09, nº 10 e 11/2007 e, ainda, considerados aptos na avaliação médica, de serem nomeados e tomarem posse. d) Inexistindo nos autos prova inequívoca de que essas contratações temporárias tenham ocorrido com outra finalidade senão a de suprir a falta de professores nas disciplinas de Espanhol e Português que, por motivos diversos (realização de cursos de capacitação ou gozo de licenças), foram afastados temporariamente do serviço durante esse ano, não há que se falar em direito subjetivo à nomeação no presente caso. e) Por outro lado, a medida liminar pretendida é irreversível, vez que, se forem antecipados os efeitos da tutela para compelir o Estado do Paraná a nomear e a empossar a Agravante, e, ao final, for reconhecida a improcedência dos pedidos formulados por esta na inicial, o Agravado já terá desembolsado verba pública para o pagamento do salário mensal correspondente. E, como se sabe, o salário, em razão de seu caráter alimentar, não poderá ser restituído aos cofres públicos. f) Da leitura do artigo 557 do Código de Processo Civil, constata-se que não apenas as pretensões recursais contrárias a Súmulas ou jurisprudências dominantes devem ser rejeitadas de plano, mas também aqueles recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes ou prejudicados. 2) AGRADO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**I Divisão de Processo Cível
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05337**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	026	0916898-5
Alziro da Motta Santos Filho	020	0914839-8
Ana Paula Ritzmann	011	0905544-5
Andre Coletto Drusczyk	023	0916438-9
	024	0916446-1
Andréa Schneider Silva	013	0910112-6
Andrelize Guaita Di Lascio	002	0772921-7
Beno Fraga Brandão	002	0772921-7
Bruno Luis Marques Hapner	021	0915439-2
Carlos Eduardo Borges Marin	029	0918072-9
Carlos Eduardo Coletto	023	0916438-9
	024	0916446-1
Cassiano Luiz Iurk	001	0151842-9/06
Cecília Rosa Araujo Bruel	001	0151842-9/06
Celso dos Santos Filho	014	0910264-5
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	008	0901443-7
Daniele Alves	018	0914689-8
Danielle Christianne da Rocha	010	0904710-5
Davidson Santiago Tavares	014	0910264-5
Ernesto Alessandro Tavares	012	0908452-4
Estefânia Maria de Q. Barboza	001	0151842-9/06
Fabiano Jorge Stainzack	001	0151842-9/06
Fábio Teixeira	001	0151842-9/06
Fernanda Fortunato Mafra	022	0915615-2
	025	0916621-4
Fernando Augusto Montai Y Lopes	012	0908452-4
Flávio Mendes Benincasa	011	0905544-5
Francismara Tumiate	014	0910264-5
Gabriela de Paula Soares	001	0151842-9/06
Gerson Massignan Mansani	030	0918771-7
Gil César Dantas Bruel	001	0151842-9/06
Gisele da Rocha Parente	001	0151842-9/06

Glauce Vianna	006	0880225-7
Gustavo Ferreira e Silva	007	0887943-8
Helder Eduardo Vicentini	020	0914839-8
Hypérides Zanello Neto	015	0910797-9
Índia Mara Moura Torres	028	0917895-8
Isabelle Gionedis Gulin	001	0151842-9/06
Jacinto Nelson de M. Coutinho	006	0880225-7
Jervis Puppi Wanderley	015	0910797-9
João Antônio Gaspar	009	0904260-0
João José Meneses Bulhões Ferro	003	0841076-6
João Paulo Straub	027	0917160-0
Jorge Augusto Martins Szczygiel	028	0917895-8
José Alexandre Amaral Carneiro	019	0914690-1
José Anacleto Abduch Santos	004	0869211-3
José Aparecido Borges dos Santos	017	0912698-9
Juliana Luciano	020	0914839-8
Julio Cezar Zem Cardozo	004	0869211-3
	005	0878557-3
	006	0880225-7
	010	0904710-5
	013	0910112-6
Kelyn Cristina Trento de Moura	028	0917895-8
Lauro Rocha Hoff	027	0917160-0
Lidiane Rufatto	009	0904260-0
Luís Fernando da Silva Tambellini	001	0151842-9/06
Maira Tito	014	0910264-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	005	0878557-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0151842-9/06
Marco Antonio Tillvitz	005	0878557-3
Marco Aurélio Grespan	005	0878557-3
Maria Alice Soares Dassi	027	0917160-0
Maria Lúcia Sanches Foltran	027	0917160-0
Mario Henrique Zanoni	016	0911062-5
Marissol Jesus Filla	004	0869211-3
Maristela Buseti	017	0912698-9
Mariza Helena Teixeira	017	0912698-9
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	016	0911062-5
Norberto Bonamin Junior	021	0915439-2
Odilon Reinhardt	008	0901443-7
Osnildo Pacheco Júnior	030	0918771-7
Paula Rodrigues Peres	016	0911062-5
Paulo Roberto Marques Hapner	021	0915439-2
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	004	0869211-3
Rebecca A. E. d. S. d. Carvalho	015	0910797-9
Renata Satie Tominaga Sugahara	008	0901443-7
Rita de Cassia Ribas Taques	001	0151842-9/06
Rogério Raizi Belice	003	0841076-6
Rogério Xavier Rodrigues	028	0917895-8
Sebastião Fernandes dos Santos	027	0917160-0
Sebastião Roberto Coletto	023	0916438-9
	024	0916446-1
Sérgio Botto de Lacerda	001	0151842-9/06
Thiago Lima Breus	022	0915615-2
	025	0916621-4
Valquíria Bassetti Prochmann	004	0869211-3
	006	0880225-7
Vergínia Mara Pedroso	029	0918072-9
Wellington Brasil Felix	018	0914689-8
Weslei Vendruscolo	012	0908452-4
William Ribeiro Silveira	030	0918771-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0151842-9/06 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2006/135902. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 151842-9 Mandado de Segurança. Exequente: Diamantino Conrado Campos (maior de 60 anos), Lauro Miguel Muratori de Souza (maior de 60 anos), Adolfo Rocha da Cruz (maior de 60 anos), Aldo Ferdinando Patitucci (maior de 60 anos), Alfred Jacobowicz (maior de 60 anos), Amilton Ambrosio Ribeiro (maior de 60 anos), Antonio Donadio (maior de 60 anos), Antonio Joaquim Pinto Machado (maior de 60 anos), Antonio Montes Luz (maior de 60 anos), Antonio Raul Macedo Loyola (maior de 60 anos), Aristoxenes Dalla Stella (maior de 60 anos), Ary Moletta Demiate (maior de 60 anos), Augusto Carrano Castellano (maior de 60 anos), Benedito Islam Carvalho de Mello (maior de 60 anos), Carlos Ayala Aquino (maior de 60 anos), Carlos Cyrillo Oliveira Mattos (maior de 60 anos), Carlos João Zimmermann (maior de 60 anos), Carlos Roberto Rincoski (maior de 60 anos), Celso Francisco Dziedzic (maior de 60 anos), Claudio Valdomiro Kesikowski (maior de 60 anos), Edson Solano da Costa Porto (maior de 60 anos), Evelásio José Molento (maior de 60 anos), Francisco Victal Ferreira (maior de 60 anos), Haroldo de Oliveira Burmester (maior de 60 anos), Heitor Simião Viana (maior de 60 anos), Hiroshi Hara (maior de 60 anos), Irapuan Schneider (maior de 60 anos), Irineu de Araújo Filho (maior de 60 anos), Jeferson Weigert Wanderley (maior de 60 anos), Jorge Sica Pinto (maior de 60 anos), José Antonio Araujo Fernandes (maior de 60 anos), José Ewaldo Bruginski (maior de 60 anos), José Clovis Saber (maior de 60 anos), José dos Santos Ribas Neto (maior de 60 anos), José Fernando Andrade Mattiello (maior de 60 anos), Lineu Romulo Tortatto (maior de 60 anos), Leo Casella Bittencourt (maior de 60 anos), Leopoldo F Gartenberg (maior de 60 anos), Luis Castellano Biscaia (maior de 60 anos), Luz Mitsuiaki Sato (maior de 60 anos), Malke Terezinha Edde Lima (maior de 60 anos), Meuris Damaceno Cassou (maior de 60 anos), Nestor Luis Brenner (maior de 60 anos), Nobuteru Matsuda (maior de 60 anos), Pedro Mortensen Neto (Representado(a)), Pedro Toccafondo (maior de 60 anos), Renon Jose Michelon (maior de 60 anos), Rubens Gabardo (maior de 60 anos), Salvador Reginaldo Palazzo (maior de 60 anos), Sarita Chamecky Jacobowicz (maior de 60 anos), Theodoro Venetikides (maior de 60 anos), Wilson Tesseroli (maior de 60 anos), João Orgustsowa (maior de 60 anos), Ronan Figueiredo Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Teixeira, Gil César Dantas Bruel, Cecília Rosa Araujo Bruel. Executado (1): Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente, Luís Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Executado (2): Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin, Rita de Cassia Ribas Taques. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos, Homologo o acordo de fls. 1430/1432, no valor de R\$ 9.858.234,58 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, dispensando-se o prazo recursal para fins de trânsito em julgado, conforme requerimento de fl. 1434. Intimem-se. CURITIBA, 15 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0002. - Processo/Prot: 0772921-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/52791. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000304 Ação Civil Pública. Agravante: Ivo Venâncio de Brito, Juarez Pereira da Silva. Advogado: Beno Fraga Brandão, Andrelize Guaita Di Lascio. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 772.921-7 Deve ser convertido o julgamento em diligência, como sugerido no r. parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pois o agravado Ministério Público alegou descumprimento do art. 526 do CPC pela parte agravante, e há dúvida se o prazo previsto no citado dispositivo legal foi observado ou não. Assim, determino OFICIE-SE o juízo de origem, pelo meio mais célere possível (via mensageiro), para indagar do MM. Juiz da causa qual a data da comunicação do agravo em 1º grau, haja vista que pode de fato ter ocorrido erro material na informação acerca da data de 25/02/2011. Cumpra-se com urgência. Prazo de 5 dias. Passado o prazo, voltem conclusos para prosseguir na análise e julgamento do feito. Dil. Necessárias. Autorizo a chefia da Secretaria da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de maio de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR

0003. - Processo/Prot: 0841076-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/246631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0003127-30.2011.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Rosania Ribeiro da Silva. Advogado: Rogério Raízi Belice, João José Meneses Bulhões Ferro. Apelado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 841.076-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Apelante : Rosania Ribeiro da Silva. Apelado : Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por Rosania Ribeiro da Silva contra a sentença que, nos autos nº 3127/2011 de mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente do Conselho de Polícia Civil do Estado do Paraná, rejeitou a inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC, combinado com o artigo 10 da Lei nº 2016/09, condenando, ainda, a impetrante ao pagamento das custas processuais. Inconformada com a sentença prolatada, a impetrante recorreu às fls. 87/94 informando que objetiva com o presente remédio receber a pontuação correspondente às questões de nº 18 e 21 da prova de Conhecimentos Gerais, em decorrência da alteração

de alternativa no gabarito oficial. Para tanto noticiou ter se inscrito no Concurso Público para o cargo de Investigador de Polícia, nos moldes do Edital nº 01/2010, destacando que a primeira etapa consistia na prova de Conhecimentos Gerais com 25 questões e a segunda etapa consistia na prova de Conhecimentos Específicos também com 25 questões. Diz que o gabarito provisório referente à prova de Conhecimentos Gerais marcou como resposta correta para as questões de nº 18 e 21 a letra "E", e que após os recursos cabíveis o gabarito definitivo apontou como correta a alternativa "A" e "C", respectivamente. Entende que aqueles que erraram as referidas questões também deveriam pontuar, nos moldes do item 11.12 do Edital, porque existiam duas respostas consideradas corretas para cada uma, concluindo que em caso de alteração nas alternativas no gabarito definitivo, todos os candidatos deveriam pontuar porque os efeitos devem ser aplicados independentemente de terem ou não marcado a opção correta. Afirma que se a própria Comissão apresenta primeiramente uma questão como sendo correta e posteriormente aos recursos apresenta outra questão como correta, não podem os candidatos ficar a mercê dos erros daquela. Repisa que o edital não faz diferenciação se houve a pontuação ou não nas questões, sendo claro que a pontuação alcançaria os candidatos independentemente de terem ou não marcado a alternativa correta. Destaca que o presente mandado de segurança foi impetrado dentro do prazo estipulado pela Lei e que apenas não teve apreciação do mérito na Comarca de Assis Chateaubriand porque o juízo declarou-se incompetente, acrescentando que, por culpa do funcionário do Cartório Cível daquela Comarca, o processo ficou parado no arquivo ao invés de ser remetido para o juízo competente para apreciação. Diante disso, afirma que não pode ser penalizada por erro praticado pelo Cartório, devendo ser reformada a sentença que extinguiu de plano o feito, sem apreciação do mérito, pelo reconhecimento de ausência de condição temporal da ação mandamental. Finaliza argüindo que deve ser dado prosseguimento ao feito, conhecendo e assegurando o direito líquido e certo explanado pela apelante, que socorreu-se (sic) à Justiça dentro do prazo para protocolo do mandamus (fl. 94). Recebido o apelo (fl. 96), a douta Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer de fls. 115/119 pelo desprovimento do apelo. É o relatório. De plano o recurso deve ter seguimento negado, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, vez que apresenta razões completamente dissociadas ao que foi decidido na sentença proferida às fls. 81/83, não cumprindo com os requisitos exigidos pelo artigo 514 do Código de Processo Civil Com isso, é certo que estamos diante de recurso manifestamente inadmissível, por afronta a pressuposto formal de admissibilidade consistente no princípio da dialeticidade recursal. Veja-se que, o juiz a quo extinguiu o feito, sem apreciação do mérito, por entender que faltava requisito essencial ao mandado de segurança, verbis: No caso em tela o writ deverá ser indeferido de pronto, eis que lhe falta requisito essencial, qual seja, a demonstração desde logo de violação a direito líquido e certo, engendrada por ato abusivo ou ilegal praticado por autoridade investida de cargo público. (...) certo é que a impetrante, não conseguiu perfazer a pontuação mínima exigida no edital para a correção da segunda etapa, prova de conhecimentos específicos. (...) Assim, a impetrante sequer foi aprovada para a segunda fase, tendo em vista não obter a pontuação necessária na primeira etapa, qual seja, prova de conhecimentos gerais. Contudo, pretende discutir a validade ou não de questão supostamente controvertida através do presente feito, o que não é possível, pois a pretensão deduzida pela impetrante clama por dilação probatória. Destarte, não é possível a apreciação da pretensão deduzida dentro da estreita via cognitiva do mandado de segurança, pois inexistente possibilidade de produção de provas ou designação de audiência de justificação prévia. portanto, o direito líquido e certo reside na idéia de que a prova deve ser pré-constituída e a impetrante não preenche tal condição primordial para o writ prosperar, desde o seu início, razão pela qual o indeferimento da preambular é a melhor saída. (fls. 81/82). Por sua vez, após noticiar os fatos e apresentar as razões pelas quais entende fazer jus ao recebimento da pontuação correspondente às questões de nº 18 e 21 da prova de Conhecimentos Gerais, em decorrência da alteração de alternativa no gabarito oficial, a apelante teceu comentários acerca do fato do processo ter sido remetido para o arquivo ao invés de ter sido enviado para a comarca competente, defendendo que o mandado de segurança foi impetrado dentro do prazo. Diante disso, afirma que não pode ser penalizada por erro praticado pelo Cartório, devendo ser reformada a sentença que extinguiu de plano o feito, sem apreciação do mérito, pelo reconhecimento de ausência de condição temporal da ação mandamental, concluindo que deveria ser dado prosseguimento ao feito, conhecendo e assegurando o direito líquido e certo explanado pela apelante, que socorreu-se (sic) à Justiça dentro do prazo para protocolo do mandamus (fl. 94). Voltando à sentença, ressalte-se que o mesmo em momento algum tratou do prazo para impetração do mandado de segurança, não extinguiu o feito com base no artigo 23 da Lei 12016/09 (O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 [cento e vinte] dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado), mas sim com base nos termos do artigo 267, I do CPC (Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: quando o juiz indeferir a petição inicial), combinado com o artigo 10 da lei nº 2016/09 (A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração) por inferir que não havia a demonstração desde logo de violação a direito líquido e certo, engendrada por ato abusivo ou ilegal praticado por autoridade investida de cargo público. Diante disso, é evidente que as alegações apresentadas no recurso, quanto à remessa dos autos para o arquivo, por equívoco do cartorário, bem como sobre o "cumprimento da condição temporal do mandado de segurança", estão completamente dissociadas dos fundamentos da sentença. Portanto, em vista da flagrante ausência de ataque aos fundamentos da sentença, caracterizando ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, o recurso não deve ser conhecido. Nesse sentido, cita-se: "Abordando o recorrente razões dissociadas dos fundamentos da decisão recorrida, sem enfrentar, objetivando infirmar, as

razões de decidir postas na sentença, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal" (TJPR. AC 0284221. 18ª Câmara Cível. Rabello Filho). DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TÓPICO. "PACTA SUNT SERVANDA". RELATIVIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. FORMA SIMPLES. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA, DESDE QUE COMPROVADA A CONTRATAÇÃO E, AINDA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS DE MORA, FICANDO LIMITADA À SOMATÓRIA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS PREVISTOS NO CONTRATO. COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. IMPOSIÇÃO. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É tempestivo o recurso que foi aditado e reiterado após a complementação da decisão recorrida, mediante acolhimento de embargos de declaração. 2. Ofende o princípio da dialeticidade o recurso que não enfrenta especificamente os fundamentos utilizados na sentença, não merecendo ser conhecido o recurso, portanto, em relação aos pontos não enfrentados. (TJPR. AC 858.176-2. 17ª Câmara Cível. Des. José Carlos Dalacqua). Diante do exposto, nego seguimento ao apelo, com fulcro no artigo 557, caput do CPC, em vista da sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Paulo Roberto Hapner, relator.

0004 . Processo/Prot: 0869211-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/465261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002520-74.2011.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Exclusiva Produções e Propaganda Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 869.211-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Agravante : Estado do Paraná Agravada : Exclusiva Produções e Propaganda Ltda. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc. I. Trata-se se Agravo de Instrumento manifestado pelo Estado do Paraná em face da r. decisão proferida às fls. 20/21-TJ, nos autos nº 2520-74.2011.8.16.0179 do Mandado de Segurança impetrado por Exclusiva Produções e Propaganda Ltda. em face de ato omissivo do Presidente da Comissão Especial de Licitação de Concorrência nº 04/2011 (fls. 66/74-TJ) promovida pelo Poder Legislativo do Estado do Paraná, do tipo técnica e preço, e que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realizar o planejamento técnico, implantação, operação, criação e produção da programação da TV Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Pela r. decisão agravada a MM. Juíza a quo, deferiu a liminar pleiteada pelo impetrante para o fim de determinar a suspensão do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 04/2011, até o julgamento final da demanda, merecendo destacar o que dela constou, in verbis: "(...) No caso em tela, a impetrante alega a existência de nulidade editalícia em relação aos quesitos relativos à Qualificação Técnica, itens 8.2 'A', 10.4.1 'A' e 'B' e 10.5, por padecerem de subjetividade. Pois bem, analisando-se os itens do edital ora questionado, verifica-se, em tese, que estariam em desconformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/2007, na medida em que não estaria sendo observado estritamente o princípio da isonomia. Pelo que se percebe, aperfeiçoa-se a possibilidade de análise subjetiva, o que poderá privilegiar um concorrente em detrimento dos demais. (grifei). Muito embora estejam sendo licitadas questões publicitárias, há possibilidade de se normatizar eficazmente o certame, tal qual determina a Lei 12.232/2010 e que dispõe sobre as normas gerais para a licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências. Saliente-se que referida lei foi criada justamente devido às várias irregularidades ocorridas na contratação de agências publicitárias, que, assim, pedia uma regulamentação específica, a fim de, ao menos em tese, acabar com abusos e privilégios. Assim sendo, em cognição sumária e não exauriente, havendo relevância nos fundamentos invocados e presente o periculum in mora, hei por bem DEFERIR pedido liminar a suspensão do procedimento da Concorrência sob nº 04/2011 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até o julgamento final da demanda". (fls. 21-TJ). O Agravante busca a reforma da decisão que deferiu a liminar m sede do Mandado de Segurança e defende que as exigências previstas no Edital não são irrelevantes, desnecessárias ou impertinentes, ao contrário, a exigência impugnada é perfeitamente adequada ao objeto da contratação (planejamento técnico, implantação, operação, criação e produção da programação da TV Assembleia Legislativa do Estado do Paraná), e não transborda daquilo que a lei federal reputou como necessário. Inconformado ante a decisão, o Estado do Paraná interpõe o vertente recurso de Agravo de Instrumento e aduz, em síntese, como razões para engendrar a sua reforma: que não ocorreu a aventada subjetividade no edital, dadas especificidades típicas dos serviços de publicidade, discorrendo sobre elas, de modo a demonstrar que os requisitos exigidos estão voltados para o caráter técnico; e aponta em relação aos itens 8.2 "a" e "b" (estratégia de comunicação e relato de soluções) e 10.5 (pontuação) do instrumento convocatório não padecem de subjetividade, e assevera: "a mera alegação no sentido de que tais conteúdos são de índole subjetiva já induzem à suspeita de que a agravada não detém a capacidade técnica necessária".

(fls. 10-TJ). E continua: "A norma exige apenas exige que os licitantes apresentem uma demonstração objetiva acerca de sua avaliação sobre qual é o papel da Assembleia Legislativa na sociedade. Nada há de subjetivo nisso - ou a licitante compreende e conhece o papel social do Poder Legislativo, ou não detém condições de assumir os encargos da contratação". (fls. 10-TJ). Defende que o edital está em consonância com os ditames legais, pois o que se veda são exigências irrelevantes, desnecessárias ou impertinentes, sendo que a exigência impugnada é perfeitamente adequada ao objeto da contratação, e que, não haverá a possibilidade do julgamento subjetivo, pois se a licitante cumpre recebe a pontuação integral, e se não cumpre, não recebe pontuação alguma, nos termos do item 10.5, sendo que a decisão da comissão sobre tal exigência deverá ser fundamentada. Sustenta o recorrente, em decorrência disso, a impossibilidade de julgamento subjetivo, uma vez que os critérios são objetivos, imputando como prematura qualquer afirmação ou decisão sobre o futuro julgamento. Indica que pela decisão agravada houve incorreção ao reputar que haverá decisão de caráter subjetivo, pois inexistia tal possibilidade, uma vez que os requisitos e forma de avaliação deles são objetivos, sendo que em caso de julgamento subjetivo, poderá haver o controle judicial no momento oportuno, e que não há pretensão a ser tutelada, ante a ausência do julgamento das propostas, e que o risco de dano é inverso, pois com a liminar concedida, há possibilidade da paralisação de toda a atividade da TV Assembleia. O efeito suspensivo, neste grau de jurisdição, foi concedido conforme fls. 127/132-TJ, sob o entendimento que, em análise perfunctória, não se vislumbra qualquer subjetividade, sendo exigências de caráter técnico, voltadas às especificidades típicas dos serviços de publicidade, sem qualquer ofensa à legislação pertinente e aplicável, não inviabilizando, ao menos prima facie, a participação de qualquer concorrente, no sentido de cassar a decisão e prosseguimento do procedimento de concorrência até o julgamento final do recurso. Solicitadas as informações, consoante se infere pela juntada do Aviso de Recebimento às fls. 163-TJ, não foram prestadas pelo MM. Juiz a quo, nos termos da certidão de fls. 164-TJ. As contrarrazões foram oferecidas às fls. 140/162-TJ. Pelo Parecer Ministerial às fls. 169/175-TJ, o douto Procurador de Justiça, Francisco Gmyterco, opinou no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso, sob o entendimento que é possível afirmar que os critérios apontados pela impetrante/agravada sugerem a presença de elevada carga de subjetividade. É o relatório. O presente recurso se volta em face da decisão proferida às fls. 20/21-TJ em sede de Mandado de Segurança, autos nº 2520-74.2011.8.16.0179 impetrado pela ora agravada em face da omissão do Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 004/2011, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pela qual foi deferida a liminar, determinando a suspensão do procedimento licitatório em comento, até a decisão final do Mandado de Segurança. A decisão monocrática entendeu presentes os pressupostos (relevância do pedido invocado e na possibilidade de ineficácia do provimento, que vier a ser, ao final, concedido). E fundamenta a MM. Juíza a quo: "A relevância há de resultar na adequação do fato e do direito, da clareza e precisão das razões e argumentos expostos na inicial, de modo a sobressair o fundamento do pedido do impetrante". (às fls. 20-TJ). Ainda, estampa a decisão monocrática que "(...) omissis muito embora estejam sendo licitadas questões publicitárias, há possibilidade de se normatizar eficazmente o certame, tal qual determina a Lei 12.232/2010 e que dispõe sobre as normas gerais para a licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências". (fls. 21-TJ). O fundamento da decisão monocrática se funda em indicar que o Edital ora questionado, em especial, os quesitos relativos à Qualificação Técnica, itens 8.2 "a", 10.4.1 "a" e 10.5, padecem de subjetividade e que feriu o princípio da isonomia em sentido estrito. E assim, acentua a MM. Juíza a quo: "Pois bem, analisando-se os itens do edital ora questionado, verifica-se, em tese, que estariam em desconformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/2007, na medida em que não estaria sendo observado estritamente o princípio da isonomia. Pelo que se percebe, aperfeiçoa-se a possibilidade de análise subjetiva, o que poderá privilegiar um concorrente em detrimento dos demais. Muito embora estejam sendo licitadas questões publicitárias, há possibilidade de se normatizar eficazmente o certame, tal qual determina a Lei 12.232/2010 e que dispõe sobre as normas gerais para a licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências. Saliente-se que referida lei foi criada justamente devido às várias irregularidades ocorridas na contratação de agências publicitárias, que, assim, pedia uma regulamentação específica, a fim de, ao menos em tese, acabar com abusos e privilégios. Assim sendo, em cognição sumária e não exauriente, havendo relevância nos fundamentos invocados e presente o periculum in mora, hei por bem DEFERIR pedido liminar para o fim de determinar a suspensão do procedimento da Concorrência sob nº 04/2011 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até o julgamento final desta demanda" (fls. 20/21-TJ). O vertente recurso resulta na decisão que deliberou sobre o deferimento da liminar no Mandado de Segurança e ensina no enfrentamento de dois temas que dizem respeito à aplicabilidade ou não da Lei nº 12.232/2010 (ausência de cronograma de implantação de operações), e sobre o caráter subjetivo dos quesitos relativos à qualificação técnica e julgamento das propostas, que representam ofensa aos princípios da impessoalidade, legalidade, universalidade e competitividade, com especial destaque ao da isonomia. Na petição inicial o impetrante, ora agravado, menciona que a autoridade coatora se omitiu, em não ter apresentado resposta à impugnação ao Edital apresentada por outro participante do certame, a empresa G3 - Produções Ltda. Por ter tomado conhecimento da referida omissão, por meio de contato realizado com a empresa acima mencionada, impetrou o mandamus, ante a proximidade da data para a entrega dos envelopes. Ocorre que às fls. 43/48-TJ apresenta a emenda à inicial, ante a apresentação pela Comissão de Licitação da resposta à impugnação, consoante se depreende às fls. 116/120-TJ, nos termos seguintes: "(...) omissis "para a administração pública alcançar a proposta

mais vantajosa, através de processo licitatório, deve impor aos seus administradores a solução mais vantajosa, através do processo licitatório, deve impor aos seus administradores a adoção de critérios para o julgamento das propostas". (fls. 118-TJ) e quanto a falta de cronograma de instalação "cumpre ressaltar que o item 15.4 do Edital define prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para a licitante vencedora assinar o instrumento contratual, observado o prazo de validade da proposta. Desta forma, considerando-se o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, considerando-se, também, que o contrato terá a vigência a partir da data da sua assinatura, conclui-se que entre a adjudicação e homologação do objeto do certame licitatório à licitante vencedora e o início da execução dos serviços existe prazo suficiente para a realização das adequações necessárias. Com relação à alegação da ilegalidade do item 8.2 "d" argumentada pela impugnante, trata-se de interpretação equivocada do termo "problema diagnosticado", que deve ser entendido como "necessidade", "objetivo", "alvo" da produção, não significando problemas verificados em serviços prestados anteriormente. (...) Desta forma, a Comissão de Licitação decide manter o Edital nos seus termos, devendo as propostas preencher na totalidade as exigências do instrumento convocatório. (fls. 120-TJ). O mérito do recurso não pode ser enfrentado. Em consulta ao Juízo a quo, obteve-se a informação de que sobreveio a prolação da sentença do Mandado de Segurança, que deu origem ao vertente recurso. Com efeito, pelo sistema PROJUDI, constata-se que em 7 de maio do corrente ano, o Mandado de Segurança foi julgado parcialmente procedente, para o fim de anular a alínea "a" do subitem 8.2, as alíneas "a" e "b" do subitem 10.4.1 e a alínea "a" do subitem 10.5, todas do Edital de Concorrência nº 04/2011, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Pelo MOVIMENTO/PROJUDI 69 constata-se a expedição (em 9 de maio de 2012) da carta de intimação de Sentença para Sandro Machinski, Presidente da Comissão de Licitação da Assembléia Legislativa do Paraná. Assim, a decisão ora impugnada via agravo de instrumento, foi suplantada pela sentença de mérito do Mandado de Segurança (proferida às fls. 36/42 - Sistema PROJUDI), o que resulta, incontinenti, em sua perda de objeto. II. Pelo exposto, nego seguimento ao vertente recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, porque prejudicado o presente recurso, ante a sua perda de objeto. III. Intimem-se. IV. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever os expedientes que se façam necessários. V. Após as diligências necessárias, arquivem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. Paulo Hapner, relator. 0005 . Processo/Prot: 0878557-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/444432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 0002818-79.2011.8.16.0013 Nulidade. Apelante: Ricardo Luiz Gava. Advogado: Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: A redistribuição.

Vistos, 1) Nota-se dos autos (fls.136/140 e 237/238) que a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET já proferiu Decisão nesta Ação de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Reintegração em Cargo Público e Danos Materiais (Agravado de Instrumento nº 725461-3). 2) O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça dispõe sobre a competência por prevenção que: "Art. 197. Observada a competência dos órgãos colegiados, a distribuição de mandado de segurança, de mandado de inibição, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo" (sem destaques no original). 3) NESSAS CONDIÇÕES, determo a redistribuição destes autos à Excelentíssima Senhora Desembargadora LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET, em razão da prevenção, nos termos do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. CURITIBA, 17 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0006 . Processo/Prot: 0880225-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/27568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Geraldo de Cesário. Advogado: Glaucio Vianna. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diga o impetrante, em 10 dias, acerca da sua inscrição nos CACON'S e UNACON 'S, como determinado na parte final da decisão liminar de fls. 45/53. Em, 16/05/2012 0007 . Processo/Prot: 0887943-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/41113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000102-32.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Gustavo Ferreira e Silva. Advogado: Gustavo Ferreira e Silva. Agravado: Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 887.943-8 da 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL (Nº UNIF: 0007562-25.2012.8.16.0000) Vistos. Há informação nos autos (fls. 179)) dando conta de que o MM. Juiz da causa proferiu sentença concedendo a segurança no processo tronco, motivo pelo qual este agravo, que apenas discutia a decisão indeferitória da liminar do "mandamus", ficou prejudicado, perdendo seu objeto. É que a decisão liminar (concedida ou não) só dura até a sentença, sendo por esta substituída. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. JULGAMENTO PREJUDICADO. Havendo prolação de sentença no mandado de

segurança de onde se originou este agravo de instrumento, evidente que ela englobou a (tutela) urgente, de modo que a medida judicial eleita para discuti-la, perdeu seu objeto. Agravo de Instrumento extinto sem apreciação de seu núcleo central." (TJPR, Agravo de Instrumento n.º 470.165-5, Rel. Des. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, DJ 14/07/2008). Isto posto, por estar prejudicado, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO com fundamento no art. 557 do CPC. Publique-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012 Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0901443-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/413250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0012684-75.2010.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: José Carlos Bueno Pereira. Advogado: Renata Satie Tominaga Sugahara. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão adiante, em duas laudas. Em, 10/05/2012

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGANDO A ORDEM. APELAÇÃO INTERPOSTA. RECURSO INADMISSÍVEL PORQUE INTEMPESTIVO. SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS e examinados estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N.º 901.443-7, da 4.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como apelante JOSÉ CARLOS BUENO PEREIRA e apelada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR. I RELATÓRIO É apelação manejada contra a sentença de fls. 191/194 por intermédio da qual foi denegada a ordem postulada por José Carlos Bueno Pereira em mandado de segurança que impetrou contra ato da Presidente da Comissão de Concursos da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Razões de apelação às fls. 196/199 e contrarrazões às fls. 210/214. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO A intimação da sentença recorrida foi veiculada no Diário da Justiça eletrônico n.º 496 de 25.10.2010, iniciando-se o prazo recursal em 26.10.2010 (segunda-feira), findando em 09.11.2010 (terça-feira), de acordo com o art. 184 do CPC. A apelação somente veio a ser protocolizada em 18.11.2010 (fl. 196), sendo, portanto, intempestiva. III DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nega-se seguimento à apelação porque inadmissível diante da sua intempestividade. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 10.05.2012 Des. Xisto Pereira, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0904260-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/120758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000767-88.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Rubens Tedeschi, Carlos Alberto Dapena Leão. Advogado: João Antônio Gaspar, Lidiane Rufatto. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão adiante, em seis laudas. Em, 11/05/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA INGRESSO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES. TESTE FÍSICO. INAPTIDÃO. EXCLUSÃO. LIMINAR INDEFERIDA. ALEGAÇÕES QUE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO SE REVESTEM DE JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA HÁBIL A ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. "O edital é a lei interna do concurso, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabeleça regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições" (STJ, 5ª Turma, RMS n.º 28.995/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 13.04.2010). VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 904.260-0, da 3.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como agravantes RUBENS TEDESCHI e CARLOS ALBERTO DAPENA LEÃO e agravado COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. I RELATÓRIO Rubens Tedeschi e Carlos Alberto Dapena Leão, adiante identificados como "agravantes", impetraram mandado de segurança contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, adiante identificado como "agravado". Disseram que se inscreveram no concurso público para ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares, nos termos do edital n.º 001/CAO Turma 2012 de abertura do certame; que foram aprovados no exame de saúde; que na fase seguinte, consistente no exame de capacidade física, foram considerados inaptos; que exercem atualmente funções administrativas, as quais não necessitam de capacidade física plena para o seu desempenho; que "na progressão da carreira militar, a próxima promoção será para Major, cargo exclusivamente de Comando e Direção, o que comprova não ser necessária a aptidão física para frequentar o Curso"; que houve violação ao princípio da igualdade por terem recebido tratamento diferenciado em relação ao candidato José Renato Micrute; que o mencionado candidato foi dispensado da realização do teste de aptidão física em razão de sua limitação funcional (lesão, em serviço, no tornozelo esquerdo); que por serem obesos, da mesma forma, possuem limitação funcional, sendo que "a obesidade vem sendo estudada ao longo dos tempos e é considerada doença grave"; que a aptidão física é irrelevante para o concurso e não é levada em consideração para a determinação da nota final e que a Portaria de Ensino da PMPR PE/2008, "norma que regula todo o ensino na PM/PR, não exige a realização do teste de aptidão física, logo, o edital não pode cobrar o que a Lei maior dispensa". Pleitearam, inclusive sob o manto de liminar, o afastamento da exigência contida no edital de abertura do certame no tocante ao teste de aptidão

física para possibilitar suas matrículas no "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Turma-2012, já que foram aprovados em todas as fases anteriores" (fls. 14/23-verso). Pela decisão recorrida a liminar foi assim indeferida: "Não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar. Isso porque, o edital de regência do concurso público, que traz em seu bojo as regras a serem observadas pelos candidatos e pela Administração, é claro ao assentar que para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais é necessário que o candidato seja aprovado em todas as etapas do concurso, o que inclui o exame de capacidade física. Relativamente à ofensa ao princípio da isonomia, o candidato citado pelos impetrantes foi dispensado da realização do exame de capacidade física nos exatos termos do item "2.3.4" do edital de regência do concurso, não havendo qualquer ilegalidade nesse ato. Ora, se os impetrantes não obtiveram a dispensa dessa etapa do certame é porque não cumpriram as exigências contidas no item "2.3.4" do edital e, desta forma, não há afronta à isonomia. Ao contrário do sustentado pelos impetrantes, a Portaria de Ensino da PMPR PE/2008 não afasta a exigência do exame de aptidão física para o ingresso no Concurso de Aperfeiçoamento de Oficiais, já que prevê, em seu artigo 28, inciso II, que o candidato deve atender ao edital específico, e o artigo 31, inciso IV, estabelece a aprovação no Teste de Habilidade Técnica como requisito para a matrícula no curso. Finalmente, destaco que os impetrantes são policiais militares e, como tal, devem sempre ostentar os requisitos exigidos para o ingresso na corporação, já que podem, a qualquer momento, ser convocados a deixar a função administrativa ora desempenhada para voltar para a atividade precípua do policial militar que é a polícia ostensiva, havendo necessidade de aptidão física para tanto" (fls. 65/66). Alegam os agravantes, em suas razões recursais, que "a Portaria de Ensino PMPR-PE2008, que é a Norma Maior para o ensino na Gloriosa Polícia Militar, não exige expressamente o Exame de Capacidade Física para ingresso no Curso de Formação de Oficiais", isto é, o edital de abertura do certame "criou uma exigência não prevista na Lei Maior"; que a "regra contida no item 2.3.4 é que os militares que também forem portadores de doença crônica, como são os casos dos Agravantes, estarão dispensados do exame de Capacidade Física"; que houve violação ao princípio da isonomia em relação a outro candidato; que "A matéria questionada no Mandado de Segurança limita-se exclusivamente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. A parte operacional após o término do curso está fora do processo, logo, o fundamento adotado" pela decisão recorrida "é ilegal"; que a exigência contida no edital de abertura do certame fere o princípio da dignidade da pessoa humana e que o fumus boni iuris resta demonstrado pela exigência ilegal do teste de aptidão física e o periculum in mora no fato de que o referido curso já teve seu início em 12.03.2012. Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo) e, ao final, o provimento deste recurso (fls. 02/12). É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Estabeleceu-se no edital de abertura do certame: (a) que será inabilitado e desclassificado o candidato que "For considerado inapto em qualquer uma das fases do concurso" (item 5.3 fl. 31); (b) como requisito para as matrículas a aprovação/aptidão "em todas as fases do Concurso e estar classificado dentro dos limites de vagas conforme item 1 deste edital" (item 6.1.1 fl. 31); e (c) que "Todas as fases do concurso são eliminatórias" (item 7.12 fl. 32). Pelo edital n.º 013/CAO PM/BM-2012, de divulgação do resultado do exame de capacidade física, os agravantes foram considerados inaptos (fl. 41-verso), sendo desclassificados do certame. Em cognição sumária, típica deste momento processual, nota-se que as alegações dos agravantes não se revestem de juízo de verossimilhança hábil a ensejar a reforma da decisão recorrida, vale dizer, não se antevê possuam direito líquido e certo à pretensão deduzida em juízo. É que "O edital é a lei interna do concurso, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições" (STJ, 5.ª Turma, RMS n.º 28.995/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 13.04.2010). Não há concluir, por isso, que houve ofensa ao princípio da isonomia por ter sido o candidato José Renato Micrute dispensado da realização do teste de aptidão física. O item 2.3.4 do referido edital de abertura do certame dispõe que "Somente estará dispensado da realização do TAF, o candidato que apresentar Atestado de Origem que demonstre a impossibilidade de realização do TAF, expedido pela junta médica de Saúde da PMPR e publicados em Boletim Geral" (fl. 30). Extrai-se da parte final do edital n.º 007/CAO PM/BM- 2012, de divulgação dos resultados dos exames de saúde e convocação para exame de capacidade física (TAF), que o mencionado candidato está "isento do TAF devido à limitação funcional do tornozelo esquerdo, por lesão em serviço, com atestado de origem, que comprova seqüela de tornozelo esquerdo" (fl. 38), ou seja, sua condição física inseriu-se na exceção prevista no item 2.3.4 do edital de abertura do certame. Considerando, por hipótese, a obesidade como uma doença causadora de limitação funcional, como sustentam os agravantes, deveriam ter trilhado o mesmo caminho. Certamente não o fizeram porque para a realização do teste físico obtiveram "autorização médica específica fornecida pela DS/JM" (item 2.3.1 fl. 30). Aliás, o item 7.6 do edital de abertura do certame deixou claro que "Todos os candidatos deverão estar em condições de realizar o exame de Saúde e o TAF, nas datas e horários previstos neste edital; casos temporários como alterações fisiológicas: gravidez, fraturas, luxações, indisposição e outros fatores que possam vir a ser apresentados pelos candidatos antes ou durante a realização do referido teste, mesmo de posse de atestado/dispensa médico (a), devido ao teste ser eliminatório, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer adiamento ou tratamento privilegiado em relação aos demais concorrentes" (fl. 31-verso, destacou-se). Saliente-se, por fim, como bem restou delineado na decisão recorrida, que ao contrário do sustentado pelos agravantes "a Portaria de Ensino da PMPR PE/2008 não afasta a exigência do exame de aptidão física para o ingresso no Concurso de Aperfeiçoamento de Oficiais, já que prevê, em seu artigo 28, inciso II, que o candidato deve atender ao edital específico, e o artigo 31, inciso IV, estabelece a aprovação no Teste de Habilidade Técnica como requisito para a matrícula no curso" e que "os impetrantes são policiais militares e, como tal, devem sempre ostentar os requisitos exigidos para o ingresso na corporação, já que podem, a qualquer momento, ser

convocados a deixar a função administrativa ora desempenhada para voltar para a atividade precípua do policial militar que é a polícia ostensiva, havendo necessidade de aptidão física para tanto". Em suma: não se antevê ilegalidade no caso em exame. O recurso, destarte, é manifestamente improcedente. III DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se e intím-se. Curitiba, 11.05.2012 Des. Xisto Pereira, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0904710-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/124897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000556-12.2012.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Mirian de Souza Neiva. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão adiante, em cinco laudas. Em, 11/05/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA POLICIAL MILITAR. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. CANDIDATA QUE NÃO OBTVEU ÊXITO NO TESTE DA CORRIDA. DESCLASSIFICAÇÃO. ALEGADO PROBLEMA DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS. PLEITO VISANDO A NOVO TESTE. LIMINAR INDEFERIDA. ALEGAÇÕES QUE, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO SE REVESTEM DE JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA HÁBIL A ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 904.710-5, da 7.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como agravante MIRIAN DE SOUZA NEIVA e agravado ESTADO DO PARANÁ. I RELATÓRIO Mirian de Souza Neiva, adiante identificada como "agravante", ajuizou ação declaratória em face do Estado do Paraná, adiante identificado como "agravado". Disse que participou do concurso público para provimento de vagas de Policial Militar Geral, nos termos do edital n.º 061/2009, de abertura do certame; que na realização do exame de capacidade física, precisamente na avaliação da corrida, passou mal em decorrência da forte incidência dos raios solares e calor intenso, sendo acometida por insolação e queimaduras corporais de 1.ª grau e que, em razão disso, isto é, por não ter completado o percurso de 2.400 metros, foi desclassificada do certame. Pede liminar para novamente realizar o teste da corrida e, ao final, a procedência da ação para ser declarado nulo o ato administrativo que a desclassificou do certame (fls. 24/41). Pela decisão recorrida a liminar foi assim indeferida: "Na petição inicial, a autora requereu a concessão da antecipação de tutela, a fim de que possa realizar novamente o teste de capacitação física e, se considerada apta, prosseguir nas demais fases do concurso. A disposição contida no artigo 273 do Código de Processo Civil possibilita a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que a prova inequívoca convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Segundo observa o processualista Cândido Rangel Dinamarco1, as expressões legais prova inequívoca e verossimilhança, no sentido literal, são contraditórias, na medida em que a primeira significa prova robusta que não permite equívocos ou dúvidas, enquanto verossimilhança induz ao juízo de poder ser. A aproximação, contudo, de tais locuções leva ao juízo de probabilidade consistente na preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. Neste conceito, portanto, a probabilidade é menos do que a certeza e mais do que a simples credibilidade. Pois bem. De acordo com o item 13.2 do edital n. 061/2009, o exame de capacidade física e habilidade específica é eliminatório, o que significa que o 1 DINAMARCO. Cândido Rangel. A reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 143. candidato que não obtiver o índice mínimo exigido será desclassificado, sendo vedada a realização de novo teste. Mas não é só. O item 19.10 do mesmo edital é bastante claro ao estabelecer que os candidatos que não reunirem condições de realizar os exames e as provas nos dias previstos, sejam quais forem os motivos, serão considerados inaptos e desclassificados do certame. Como se pode notar, em 24 de novembro de 2009, o ato administrativo que regulamentou o concurso já estabeleceu as regras acima mencionadas e, ao que parece, não foi objeto de impugnação no momento oportuno. Além disso, por se tratar de questão de natureza médica e os documentos dos movimentos 1.9 a 1.12 serem unilaterais, o atestado não é suficiente, por si só, para comprovar a efetiva impossibilidade da realização das atividades físicas pela autora. Considero ausente, em sede de cognição sumária, o requisito da prova inequívoca e da verossimilhança e, por isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela" (fls. 21/23). Sustenta a agravante, em suas razões recursais, que restou amplamente demonstrado o seu estado de saúde em decorrência das condições climáticas em que foi realizado o exame físico; que essa comprovação pautou-se na declaração de testemunhas e atestado médico expedido por profissional habilitado; que sua "incapacidade temporária (...) ocorreu exclusivamente por circunstâncias alheias à sua vontade, decorrentes da atuação da administração", haja vista que o teste de corrida foi realizado às 12h30min em local descoberto; que se violaram, por isso, os princípios da igualdade e da razoabilidade; que o fumus boni iuris restou demonstrado tendo em vista a sua aprovação nos demais testes físicos (agilidade e barra) e que o periculum in mora reside no fato de que muitos candidatos já foram convocados para a próxima fase do certame (exame de saúde). Pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo) e, ao final, o provimento deste recurso (fls. 02/16). É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO A liminar pleiteada, para novamente ser realizado o teste da corrida, mais se amolda a pleito cautelar do que anteciperatório de tutela, aplicando-se à espécie a regra da fungibilidade prevista no § 7.º do art. 273 do CPC, pois visa a apenas tornar útil o provimento jurisdicional de fundo perseguido, ou seja, a declaração de nulidade do ato administrativo que desclassificou a agravante do

certame. Dito isso, nota-se, em cognição sumária, típica desta etapa processual, que as alegações da agravante não se revestem de verossimilhança hábil a ensejar a reforma da decisão recorrida. Diz que não obteve êxito no teste da corrida por apresentar problemas de saúde em razão das condições climáticas do momento. Conforme se extrai do anexo XVIII retirado do site "http://www.cops.uel.br/concursos/88_policia_militar/edital_679_2012.pdf" do edital n.º 679/2012 (fl. 82), foram convocados para o referido teste, realizado às 07h30min do dia 31.01.2012, no Estádio Regional Willie Davids, além da agravante outros 298 (duzentos e noventa e oito) candidatos (documento anexo). E não restou evidenciado nos autos, desde logo, que algum outro candidato, que realizou esse teste nas mesmas condições climáticas, tenha sido desclassificado do certame em razão do mesmo mal que alega ter a agravante sofrido. Isso demonstra o acerto da decisão recorrida, pois como bem ponderou o ilustre juiz da causa, "O item 19.10 do mesmo edital é bastante claro ao estabelecer que os candidatos que não reunirem condições de realizar os exames e as provas nos dias previstos, sejam quais forem os motivos, serão considerados inaptos e desclassificados do certame" (fl. 22). Este recurso, portanto, é manifestamente improcedente. III DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 11.05.2012 Des. Xisto Pereira, Relator.

0011. Processo/Prot: 0905544-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/126138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000601-56.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: sl 90 Ltda. Advogado: Flávio Mendes Benincasa, Ana Paula Ritzmann. Agravado: Superintendente de Vigilância Sanitária em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Decisão adiante, em três laudas. Em, 11/05/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. LIMINAR INDEFERIDA. MANIPULAÇÃO, DISPENSAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS. EXIGÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, SEQUER POR INDÍCIOS, DE QUE SE ESTÁ NA IMINÊNCIA DE SOFRER VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO AFIRMADO EM JUÍZO POR INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. "O mandado de segurança preventivo exige efetiva ameaça decorrente de atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora, não bastando o risco de lesão a direito líquido e certo, baseado em conjecturas por parte do impetrante, que, subjetivamente, entende encontrar-se na iminência de sofrer o dano" (STJ, 1.ª Turma, RMS n.º 19.020/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 21.03.2006). VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 905.544-5, da 3.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como agravante SL 90 LTDA. e agravado SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. I RELATÓRIO SL 90 LTDA., adiante identificada como "agravante", impetrou mandado de segurança preventivo em face do Superintendente de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, adiante identificado como "agravado". Aduziu que o agravado está na iminência de lhe impor sanções baseadas em interpretação equivocada da legislação sanitária, exigindo que a manipulação, a dispensação e a comercialização de cosméticos somente ocorram mediante prescrição médica. Pleiteou, inclusive sob o manto de liminar, a imposição de ordem para que o agravado se abstenha, nessas condições, de lhe impor sanções (fls. 38/78). Pela decisão recorrida a liminar foi indeferida (fls. 32/36). Repisa a agravante, em suas razões recursais, as mesmas alegações constantes na inicial do feito de origem, ressaltando que é "incontroverso que a farmácia pode trabalhar com produtos cosméticos", sendo que "a manipulação de qualquer cosmético independe de qualquer tipo de prescrição (receita médica ou ordem de manipulação do farmacêutico), o que leva a constatação de que é possível a manipulação de cosméticos sem que haja a restrição de uma prescrição prévia" (fls. 04/27). É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Não há nos autos demonstração, sequer por indícios, de que se está na iminência de sofrer violação ao direito líquido e certo afirmado em juízo, isto é, não se demonstrou, ainda que em cognição sumária, que o agravado está, por uma conduta sua, objetiva e atual, na iminência de impor à agravante sanções administrativas pela interpretação equivocada e abusiva da legislação sanitária. O justo receio que autoriza o manejo do mandado de segurança preventivo deve se revestir dos atributos da objetividade e da atualidade; vale dizer, a ameaça deve ser traduzida por atos ou fatos e não por meras suposições, devendo, além disso, preexistir ao momento da impetração. O Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido, já decidiu que "O mandado de segurança preventivo exige efetiva ameaça decorrente de atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora, não bastando o risco de lesão a direito líquido e certo, baseado em conjecturas por parte do impetrante, que, subjetivamente, entende encontrar-se na iminência de sofrer o dano" (STJ, 1.ª Turma, RMS n.º 19.020/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 21.03.2006). As alegações da agravante, portanto, não se revestem de juízo de verossimilhança hábil a ensejar a reforma da decisão recorrida. III DISPOSITIVO Nessas condições, com fulcro no "caput" do art. 557 do CPC, nega-se seguimento ao recurso porque manifestamente improcedente. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 11.05.2012 Des. Xisto Pereira, Relator.

0012. Processo/Prot: 0908452-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/129323. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013530-36.2011.8.16.0173 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Fernando Augusto Montai Y Lopes, Ernesto Alessandro Tavares. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Michelle Brito Gomes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão adiante, em nove laudas. Em, 11/05/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. LIMINAR DEFERIDA. FORNECIMENTO GRATUITO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. EQUIPARAÇÃO A MEDICAMENTO, TENDO EM VISTA SEU CARÁTER INDISPENSÁVEL. IRRELEVÂNCIA DE NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO AFASTA ESSE DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO, CUJO DESCUMPRIMENTO PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLAUSIBILIDADE E RISCO NA DEMORA PRESENTES. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. (1) "1. O STJ, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2.º da Lei 8.437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública" (STJ, 2.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 1.314.453/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 21.09.2010). (2) Segundo já proclamou o Superior Tribunal de Justiça, "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (2.ª Turma, ROMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). (3) A prestação de assistência à saúde é direito de todos e dever do Estado, assim entendido em sentido amplo, co-obrigando União, Estados e Municípios, podendo a ação ser dirigida em face de qualquer desses entes federados, em conjunto ou separadamente. (4) A inexistência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento de remédio a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos econômicos, visto tratar-se de dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão. Nessa perspectiva mais abrangente, do enfoque constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto, afasta-se a discricionariedade dos atos administrativos, permitindo-se a chamada "judiciabilidade das políticas públicas", impondo-se ao Poder Público a superação de eventuais obstáculos através de mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico, pois no plano das políticas públicas onde e quando a Constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva em face da autoridade e/ou do órgão competente. (5) O risco na demora, no caso em exame, consiste no fundado receio de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do jurisdicionado, caso não lhe seja fornecido o medicamento de que necessita para o tratamento da doença de que é portador, pois "Assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). VISTOS e examinados estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 908.452-4, da 2.ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, em que figuram como agravante ESTADO DO PARANÁ, agravado MINISTÉRIO PÚBLICO e interessada MICHELLE BRITO GOMES. I RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Paraná, adiante identificado como "agravado", ajuizou ação civil pública em face do Estado do Paraná, adiante identificado como "agravante", objetivando o fornecimento, em favor de Michelle Brito Gomes, adiante identificada como "interessada", enquanto por necessário, dos suplementos alimentares "ADEKS (multivitaminas e minerais), CASEICAL e CÁLCIO" para tratamento da doença de que é portadora, isto é, "Linfangiectasia intestinal (CID I89.9)" (fls. 31/52). A liminar, concessiva de tutela antecipada, foi deferida para o fim de determinar que o agravante forneça à interessada, em até 30 (trinta) dias, os suplementos alimentares pleiteados na inicial, "sob pena de incorrer em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo a que alude o art. 13 da Lei 7.347/85" (fls. 162/165). É contra essa decisão que se volta este recurso. Sustenta o agravante, em suas razões recursais, que é nula a decisão recorrida porque não foi notificado a se manifestar antes da concessão da liminar, por inteligência do art. 2.º da Lei Federal n.º 8.437/1992; que os suplementos alimentares pleiteados no feito de origem não são padronizados para os fins pretendidos pela interessada; que essa padronização de procedimentos instituída pela Política Nacional de Medicamentos se impõe como meio de viabilizar um tratamento eficaz e seguro ao paciente; que "não pode o Poder Público ser coagido a custear tratamentos que não têm eficácia comprovada, até porque, a Política Nacional de Medicamentos infelizmente tem limites"; que essa prática compromete toda a racionalidade dos Programas de distribuição gratuita de medicamentos plasmada na Política Nacional de Medicamentos; que o gasto com saúde pública não deve ser aleatório, pois inviabiliza o funcionamento de parte do Sistema de Saúde Pública; que deve ser obedecido o princípio da reserva do possível, segundo o qual "os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos"; que "o medicamento determinado pelo Juízo Singular não pode ser fornecido pelo Estado do Paraná, sob pena de vir até mesmo prejudicar a saúde da paciente, ante a falta de estudos conclusivos acerca de sua eficácia para a doença" que lhe acomete e que se verifica a ilegitimidade passiva ad causam do agravante para o fornecimento de suplemento alimentar, haja vista que "não se pode atribuir ao Estado do Paraná o dever de fornecer o suplemento alimentar requerido, pois não se trata de medida de saúde, mas de política social, consistente em conceder alimento especial a pessoa carente, o que deve ser levado a efeito pelo Município de Umuarama", visto ser sua atribuição legal nos termos da alínea "c" do inciso IV do art. 18 da Lei Federal n.º 8.080/1990

(fls. 03/26). É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Em cognição sumária, típica deste momento processual, não se há de dar guarida a nenhuma das teses deduzidas pelo agravante, as quais seguem analisadas, mostrando-se plausíveis, por isso, o direito afirmado em juízo. Nula não é a decisão recorrida por não ter sido previamente notificado o agravante a se manifestar, pois "1. O STJ, em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2.º da Lei 8.437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública. 2. No caso dos autos, não ficou comprovado qualquer prejuízo ao agravante advindo do fato de não ter sido ouvido previamente quando da concessão da medida liminar" (2.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 1.314.453/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 21.09.2010). Os documentos médicos de fls. 63/71 atestam que a interessada é "portadora da patologia denominada: LINFANGIECTASIA INTESTINAL, Cid: 189.9", necessitando do uso contínuo dos suplementos alimentares "ADEX, CASEICAL e CÁLCIO". Os suplementos alimentares equiparam-se aos medicamentos necessários e indispensáveis à melhora da qualidade de vida do paciente. Nesse sentido, deste Tribunal, os seguintes julgados: 5.ª CCv., ApCível n.º 813.848-1, Rel. Juiz Edison de Oliveira Macedo Filho, j. em 20.09.2011; 4.ª CCv., ReexNec. n.º 887.556-5, Rel.ª Des.ª Regina Afonso Portes, j. em 03.04.2012; 5.ª CCv., Agr. n.º 408.590-9/01, Rel. Juiz Horácio Ribas Teixeira, j. em 13.03.2012; 5.ª CCv., ApCível n.º 810.033-8, Rel. Des. Leonel Cunha, j. em 27.09.2011 e 5.ª CCv., ApCível n.º 530.684-5, Rel. Juiz Rogério Ribas, j. em 25.05.2010. E o fato de o suplemento alimentar solicitado não se encontrar inserido nos Protocolos e Portarias do Ministério da Saúde não impede o direito à sua obtenção e não significa, por si só, que não é garantia de cura ou de melhor qualidade de vida, pois o médico que atende a paciente, ora interessada, é que melhor tem condições de aferir a eficácia e adequação do procedimento a ser seguido. Prevalecendo em casos que tais o direito fundamental à vida e à saúde (CF, arts. 6.º e 196), este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a medicina é ciência que não trabalha com soluções únicas ou absolutas. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, como fundamento para indeferir o fornecimento de medicamentos, são genéricos e podem não representar a melhor alternativa, sendo digno de maior confiança o diagnóstico e a prescrição realizados pelo médico que atende o paciente. Deste Tribunal, dentre vários outros, os seguintes julgados: 4.ª CCv., AgInstr. n.º 833.547-7, Rel. Des. Guido Döbeli, j. em 31.01.2012; 4.ª CCv., ApCvReex. n.º 797.909-7, Rel.ª Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. em 17.01.2012; 5.ª CCv., ApCvReex. n.º 797.880-7, Rel. Des. José Marcos de Moura, j. em 13.12.2011; 4.ª CCv., ApCvReex. n.º 788.553-6, Rel. Juiz Fabian Schweitzer, j. em 06.12.2011. O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo rumo, já proclamou que "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (2.ª Turma, RMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). Predomina no Superior Tribunal de Justiça, por outro lado, o entendimento segundo o qual há responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios no fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas necessitadas, como se vê dos seguintes julgados: (a) "O Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população. Legitimidade passiva do Município configurada" (STJ, 1.ª Turma, REsp. n.º 439.833/SP, Rel.ª Min.ª Denise Arruda, j. em 28.03.2006). (b) "É da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1.º, da Constituição Federal" (STJ, 1.ª Turma, REsp. n.º 773.657/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. em 08.11.2005). Segue daí, então, já ter proclamado esta Câmara que "A responsabilidade solidária entre os Municípios, Estados-membros e a União pelo fornecimento gratuito de medicamentos a doentes decorre do próprio texto constitucional e não impõe o deferimento do pedido de chamamento ao processo, cabendo à parte o direito de escolher contra quem pretende propor a demanda" (ApCvReex. n.º 382.688-2, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j. em 12.06.2007). E não há ofensa ao princípio constitucional da separação dos Poderes pela falta de dotação orçamentária, isto é, indevida ingerência do Judiciário nos negócios da Administração Pública. Segundo José Afonso da Silva, "a saúde, como direito público subjetivo, representa uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas e é decorrência indissociável do direito fundamental à vida, que constitui a fonte primária de todos os demais bens jurídicos, devendo ser resguardada de modo concreto e efetivo, na forma prevista pela Carta Constitucional, regendo-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam" (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19.ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2001, p. 808). E essa perspectiva mais abrangente, do enfoque constitucional dos direitos e deveres envolvidos no caso concreto, afasta a discricionariedade dos atos administrativos, permitindo a chamada "judicialidade das políticas públicas". Rodolfo de Camargo Mancuso, a propósito do tema, leciona que "no plano das políticas públicas, onde e quando a Constituição Federal estabelece um fazer, ou uma abstenção, automaticamente fica assegurada a possibilidade de cobrança dessas condutas comissiva ou omissiva, em face da autoridade e/ou órgão competente, como, por exemplo, se dá em caso de descumprimento das normas tuteladoras do meio ambiente..." (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A ação civil pública como instrumento de controle judicial das chamadas políticas públicas, in Ação civil pública, obra conjunta, coordenação de Édís Milaré. São Paulo: RT, 2001, p. 726). Por isso, a 4.ª Câmara Cível deste Tribunal já decidiu que "Não há dúvidas de que a Administração deve se acautelar no fornecimento de remédios, porém, isso não pode servir de amparo para a prestação deficiente do

serviço que lhe compete, em razão da suposta inviabilização do sistema. O direito à vida e, de forma indissociável, o direito à saúde, são direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, nos arts. 5.º e 6.º, caput, da Constituição Federal. Trata-se do direito primordial dos cidadãos, sem o qual de nada servem as demais garantias constitucionais. Assim, não pode ser admitida, sob qualquer justificativa, a negativa de fornecimento de medicamento necessário a preservá-la. A sua realização não se refere a um poder discricionário, e sim atuação administrativa vinculada. Ausência de violação ao princípio da separação de poderes. A inexistência de previsão orçamentária também não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico" (ApCvReex. n.º 311.119-7, Rel. Juiz Conv. Luís Espíndola, j. em 30.05.2006). A propósito do tema, dentre outros, os seguintes precedentes deste Tribunal: MandSeg. n.º 420.739-0, j. em 07.08.2007; MandSeg. n.º 376.679-6, j. em 07.08.2007 e ApCível n.º 359.288-1, j. em 10.04.2007. Por fim, o risco na demora consiste no fundado receio de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da paciente, ora interessada, caso não lhe seja fornecido o medicamento (suplemento alimentar) de que necessita para o tratamento da doença de que é portadora, pois "Assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). III DISPOSITIVO Nessas condições, porque manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência deste e do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se e intímem-se. Curitiba, 11.05.2012 Des. Xisto Pereira, Relator

0013 . Processo/Prot: 0910112-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/151857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1990.00008080 Lei. Impetrante: Henrique Bahl (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Andréa Schneider Silva. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão adiante, em quatro laudas. Em, 15/05/2012

IMPETRANTE : Henrique Bahl. IMPETRADO : Secretário de Saúde do Estado do Paraná. LITIS PASSIVO : Estado do Paraná. RELATOR : Des. Xisto Pereira. Vistos e examinados... I Em cognição sumária, típica deste momento processual, afigura-se relevante a fundamentação deste writ. De acordo com o documento médico de fl. 46, o impetrante nasceu prematuro de 27 (vinte e sete) semanas de gestação, sendo portador de displasia broncopulmonar (CID P27.1), estando com idade atual de 5 (cinco) meses. Necessita, por isso, de 5 (cinco) frascos do medicamento "SYNAGIS (Palivizumabe)" (fl. 44) para ser aplicado "nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto" de 2012, na proporção de "50mg, uma vez por mês", objetivando prevenir doença causada pelo vírus sincicial respiratório. Extrai-se das fls. 52/53 a negativa do Estado do Paraná quanto ao fornecimento do referido medicamento porque "os medicamentos padronizados são fornecidos de acordo com critérios clínicos, diagnósticos e terapêuticos estabelecidos em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PDCT)", haja vista que "o medicamento Palivizumabe, destinado à profilaxia de casos graves de infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR), não integra os Componentes de Assistência Farmacêutica do SUS". Predominando em casos que tais o direito fundamental à vida e à saúde (CF, arts. 6.º e 196), este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a medicina é ciência que não trabalha com soluções únicas ou absolutas. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, como fundamento para indeferir o fornecimento de medicamentos, são genéricos e podem não representar a melhor alternativa, sendo digno de maior confiança o diagnóstico e a prescrição realizados pelo médico que atende o paciente. Deste Tribunal, dentre vários outros, os seguintes julgados: 4.ª CCv., AgInstr. n.º 833.547-5, Rel. Des. Guido Döbeli, j. em 31.01.2012; 4.ª CCv., ApCvReex. n.º 797.909-7, Rel.ª Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. em 17.01.2012; 5.ª CCv., ApCvReex. n.º 797.880-7, Rel. Des. José Marcos de Moura, j. em 13.12.2011; 4.ª CCv., ApCvReex. n.º 788.553-6, Rel. Juiz Fabian Schweitzer, j. em 06.12.2011. O Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido, assim decidiu: (a) "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MENOR CARENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO RECONHECIDA 1. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde" (REsp 828.140/MT, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23.04.2007)" (2.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 893.108/PE, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 11.09.2007). (b) "A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas moléstias, em especial, as mais graves" (1.ª Turma, AgRg. no Ag. n.º 858.899/RS, Rel. Min. José Delgado, j. em 26.06.2007). (c) "1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Precedentes: RMS 17449/MG DJ 13.02.2006; RMS 17425/MG, DJ 22.11.2004; RMS 13452/MG, DJ 07.10.2002. 2. In casu, a impetrante demonstrou necessitar de medicamento para tratamento de câncer, nos termos do atestado médico acostado às fls. 11, o qual prescreve uso interno de Agriylb. 3. Extrai-se do parecer ministerial de fls. 146, litteris: ainda que

não tenha havido recusa formal ao fornecimento do medicamento pela autoridade impetrada, o cunho impositivo da norma insculpida no art. 196, da Carta Magna, aliado ao caráter de urgência e à efetiva distribuição da droga pela Secretaria de Saúde, determinam a obrigatoriedade do fornecimento, pelo Estado do Paraná, da medicação requerida. 4. As normas burocráticas não podem ser erguidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte do cidadão carente, em especial, quando comprovado que a medicação anteriormente aplicada não surte o efeito desejado, apresentando o paciente agravamento em seu quadro clínico. Precedente: RMS 17903/MG Relator Ministro CASTRO MEIRA DJ 20.09.2004" (1.ª Turma, RMS. n.º 20.335/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 10.04.2007). (d) "1. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. 2. Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento. 3. Entendimento consagrado nesta Corte na esteira de orientação do Egrégio STF. 4. Recurso ordinário conhecido e provido" (2.ª Turma, RMS n.º 11.129/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). O risco na demora, por outro lado, consiste no fundado receio de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do impetrante, caso não lhe seja fornecido o medicamento de que necessita para o tratamento da doença de que é portador, pois "Assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113). Nessas condições, defere-se a liminar pleiteada para determinar ao impetrado que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta decisão, forneça ao impetrante o medicamento de que ele necessita SYNAGIS (Palivizumabe) -, de acordo com a solicitação de sua médica (fl. 44), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). II Comunique-se, com urgência, e solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal. III Dos termos desta decisão, dê-se ciência, na forma do art. 7.º, inciso II, da Lei Federal n.º 12.016/2009, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado. Expeça-se o competente mandado. IV Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. V Int. Curitiba, 15.05.2012 Des. Xisto Pereira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0910264-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/137711. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00011593 Indenização. Agravante: City Street Equipamentos Urbanos de Minas Gerais Ltda. Advogado: Celso dos Santos Filho. Agravado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu. Advogado: Maira Tito, Davidson Santiago Tavares, Francismara Tumiate. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC... Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra a decisão em fase de Liquidação de Sentença (fls. 21/24), pela qual foi determinada a realização de perícia complementar, bem como a intimação da parte agravante (autora) para em dez dias depositar os honorários do novo perito. Alega a recorrente que não impugnou o laudo em momento algum, sendo este objeto de impugnação apenas pelo Ministério Público e pela parte agravada (CMTU). Dessa forma, não pode ser onerada com o pagamento dos honorários periciais. Aduz ainda que em fase de liquidação os honorários da prova pericial não são devidos pela parte autora, mas sim pela parte executada, dado o princípio da causalidade. Assim, alegando a presença do fundamentação relevante e do perigo da demora (risco de ineficácia), pede a concessão de efeito suspensivo recursal para o fim de não ser obrigada a recolher o valor dos honorários periciais até o final do julgamento deste Agravo. No mérito, requer a reforma da decisão, pois considera desnecessária a nova perícia. Pois bem. É relevante a fundamentação da parte agravante, pois em fase de liquidação tem-se entendido que não se aplica o artigo 33 do CPC, mas sim o princípio da causalidade, de forma que a responsabilidade pelo adiantamento das custas periciais (honorários do perito) ficaria a cargo da parte executada (e não da parte autora). Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - ÔNUS DA PARTE SUCUMBENTE - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Visando à importância da uniformização jurisprudencial, esta Câmara de Direito Comercial adotou o posicionamento de que, vencida na fase de conhecimento, a empresa de telefonia deve arcar com as despesas processuais, na liquidação de sentença, as quais incluem os honorários periciais, em atenção ao princípio da causalidade". (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2010.082577-1, de Lages, Relator: Robson Luz Varella, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 11-8-2011)". (TJSC - 684292 SC 2010.068429-2, Relator: Maria Terezinha Mendonça de Oliveira, Data de Julgamento: 01/12/2011, Câmara Especial Regional de Chapecó, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. 2010.068429-2, de São Carlos). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. BRASIL TELECOM S/A. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Realização de perícia determinada na liquidação de sentença. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte vencida na ação de conhecimento, por força do princípio da causalidade. AGRAVO DESPROVIDO". (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70045730579, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Carneira, Julgado em 30/11/2011) Também o STJ: "PROCESSUAL - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS DE PERITO - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO DEFINITIVO - SENTENÇA FINAL - TRÂNSITO EM JULGADO - DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 19 E 33 DO CPC. 1. O depósito dos valores referentes a honorários periciais antecipados pela parte que requerer a perícia é exigível do vencido a partir do trânsito em julgado da decisão final

proferida no processo, conforme a teoria da sucumbência, adotada pelo CPC. (...)" (STJ - REsp 1067595/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 12/12/2008). Acresce-se a isto o fato de, no presente caso, haver impugnação da primeira perícia apenas por parte da executada, o que levaria, pela própria aplicação do artigo 33 do CPC, ao entendimento de que deve o requerente da nova perícia arcar com os seus custos. Nesse sentido é a interpretação direta do artigo 33 dada pelo STJ: "PROCESSO CIVIL PERÍCIA CONTÁBIL ADIANTAMENTO ÔNUS. 1. O pagamento de perícia contábil compete àquele que a requereu, conforme disposição do art. 33 do CPC. 2. Recurso especial àquele que a requereu, conforme disposição do art. 33 do CPC. 2. Recurso especial improvido". (STJ - REsp 581.375/PB, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2005, DJ 29/08/2005, p. 259) "PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS DO PERITO - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - PRECEDENTE DA EG. PRIMEIRA SEÇÃO (ERESP. 23.337/SP) - VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA - SÚMULA 83/STJ.- As despesas dos atos processuais, inclusive as referentes à realização de perícia, devem ser antecipadas pela parte que as requereu, mesmo quando se tratar da Fazenda Pública e suas autarquias. - Entendimento firmado pela Eg. Primeira Seção. - Recurso não conhecido". (STJ - REsp 140.461/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2000, DJ 13/03/2000, p. 166) Assim sendo, há elementos para em preliminar análise conceder o requerido efeito suspensivo recursal. Quanto ao perigo da demora, está presente, pois corre prazo para que a parte agravante recolha os honorários, o que evidentemente lhe causará prejuízo. O mérito quanto à necessidade ou não da prova pericial deverá ser apreciado pelo colegiado quando do julgamento final do recurso. Isto posto, presentes a relevância dos argumentos da agravante e o perigo da demora, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL para suspender a decisão agravada até final julgamento do presente agravo pelo colegiado da 5ª Câmara Cível. Comunique-se o DD. Juízo de origem pelo meio mais célere. Quanto ao procedimento recursal, determino: a)- Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando deste despacho, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. b)- Intime-se a parte agravada (COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU De Londrina), para, querendo e em 10 dias, apresentar resposta ao recurso. c)- Por fim, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu parecer. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Autorizo a chefia da Seção da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de maio de 2012. ROGÉRIO RIBAS Relator Juiz de Direito Substituto de 2º Grau -- 1 Em substituição ao Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA.

0015 . Processo/Prot: 0910797-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/148795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000630-09.2012.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Hypérides Zanella Neto. Agravado: Cristiano da Silva de Lima. Advogado: Rebecca Aguiar Eufrosino da Silva de Carvalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 910.797-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Agravante : Município de Curitiba. Agravado : Cristiano da Silva de Lima. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc. I. Trata-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pelo Município de Curitiba em desfavor de Cristiano da Silva de Lima, nos autos de Mandado de Segurança nº. 0000630-09.2012.8.16.0004, impetrado por Cristiano da Silva de Lima, em trâmite junto a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em face da r. decisão, que deferiu a tutela nos seguintes termos: (...) Da mera leitura do Edital 01/2011 verifica-se que no exame médico serão avaliadas as condições de saúde do candidato em relação às atividades a serem desempenhadas no cargo: 6.1.3 A 3ª (terceira) fase consistirá de Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo. No item 16.6.1 quando for evidenciada alguma alteração clínica, na avaliação de saúde ou em exame complementar, o médico deverá, tomando como parâmetro as características dos cargos que compõe este edital considerar o candidato APTO ou INAPTO (aptidão para o cargo no dia da Avaliação Médica), levando em consideração se a alteração é: compatível ou não com o cargo pretendido, II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas; III - determinante de frequentes ausências; IV - capaz de gerar atos inseguros que venham colocar em risco a situação de outras pessoas; V - potencialmente incapacitante em curto prazo. No documento consistente no Atestado de Saúde Ocupacional, assinado pela médica do trabalho, verifica-se que não foram solicitados exames complementares e que o candidato foi considerado inapto. Foi apontada a existência de risco ocupacional biológico, sem maiores explicações ou justificativas para a conclusão. Verifica-se que a o suposto "risco ocupacional biológico" não encontra amparo no item 16.6.1 acima citado, em especial por não ter sido apontada nenhuma das restrições nele dispostas. Assim, há uma forte aparência de que está ocorrendo abuso por parte do impetrado, eis que o fato de uma pessoa ser portadora da Aids, por si só, não é motivo para ensejar a incapacidade para o trabalho, conforme disposto na Portaria Interministerial 869/92, que proibiu, no âmbito Federal, a exigência de teste para detecção do vírus da AIDS em exames pré-admissionais ou periódicos: "Considerando que a sorologia positiva para o vírus da imunodeficiência adquirida (HIV) em si não acarreta prejuízo da capacidade laborativa de seu portador; Considerando que os convívios social e profissional com portadores do vírus não configuram situações de risco;..." Ainda a Lei Municipal, nº. 1163/2006, que proíbe a discriminação dos portadores de vírus de HIV ou de pessoas com AIDS assim dispõe: Art.2º Para efeitos dessa lei, considera-se discriminação os seguintes procedimentos: (...) IV - impedir o ingresso ou a permanência no serviço público ou

na iniciativa privada de protador do vírus HIV ou pessoas com AIDS, em razão desta condição; 3. Expostas essas razões, DEFIRO o pedido liminar postulado, para fim de determinar a reinclusão do autor no certame, bem como determinar sua reserva de vaga até ulterior decisão no presente mandamus. (...) Defiro que a tramitação ocorra sob sigilo de justiça (...) Irresignado com a r. decisão, o agravante alega em síntese que o item 16.6.1 do Edital do Concurso Público 01/2011 dispõe a possibilidade de eliminação sumária do candidato que não preenche os requisitos, levando em consideração análise médica competente para aferir a incompatibilidade com o cargo. Sustenta, pormenorizadamente, que o agravado durante o Exame Médico Admissional declarou espontaneamente portar o vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), o que no entendimento da médica responsável, fl.123-TJ, ensejaria em inapetência ao cargo pretendido - Auxiliar de Enfermagem. Aduz a necessidade de revogação da medida liminar, pois incorreria em riscos de agentes biológicos que poderiam comprometer a saúde do agravado e de terceiros. É o relatório. II. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o processamento do presente agravo de instrumento. III. A pretensão posta no instrumental é a de que se atribua efeito suspensivo ao presente recurso, de modo a sobrestar os efeitos da r. decisão singular, e ao final dar-lhe provimento, no sentido de determinar a exclusão de Cristiano da Silva de Lima do certame. Pois bem, compulsando-se os autos depreende-se que o vírus foi diagnosticado em meados de 2009, em conformidade ao Exame de Quantificação de Carga Viral (HIV), o histórico de evolução da doença no período de 26.05.2009 a 01.09.2011, fl.120-TJ. Diante destes fatos, vislumbro que o agravado aprovado em concurso público, está alocado no quadro de servidores municipais de Ponta Grossa exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem desde 06.10.2011, aproximadamente dois anos depois de diagnosticada a doença. Em cognição sumária e em caráter precário, coadunado para o entendimento do perigo de lesão grave ou de difícil reparação na manutenção da liminar concedida. Isso porque, em síntese, as condições e os riscos do profissional para exercer as suas atividades estão vinculados a observância de regras, e como a do caso em comento, fiscalizado e regulamentado pela responsável, a médica do trabalho, com o conhecimento necessário e indispensável para autorizar o candidato a exercer a respectiva atividade. O candidato foi eliminado do certame sob fundamento de não preencher os requisitos inerentes ao cargo. Pois bem, em que pese às razões do douto magistrado a quo, o entendimento para concessão da liminar no presente caso deverá respeitar o parecer do expert, o médico do trabalho. Portanto, superficialmente, lastreado na garantia constitucional do direito fundamental à saúde e para proteção de eventual lesão em decorrência do exercício da profissão é imprescindível uma análise minuciosa dos riscos inerentes a atividade do profissional da saúde portador do vírus da AIDS, o que infelizmente não é regulamentado. Assim, carece de cuidados especiais para desenvolver os procedimentos inerentes a sua atividade ante a possibilidade de riscos a saúde do próprio agravado e de terceiros, sendo prudente, mesmo que os riscos sejam ínfimos a análise do caso concreto por autoridades competentes. Além disso, imprescindível os apontamentos de profissionais da área da saúde em condições técnicas de aferir os riscos inerentes à atividade, no bojo do processo principal, não sendo possível esta constatação em cognição sumária. Tal medida se impõe pela necessidade de evidências concretas que embasem a manutenção da medida, evitando assim consequências irreversíveis e incomensuráveis. Hei por bem, deferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, revogando-se a liminar. IV. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 5ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. V. Comunique-se ao douto juízo singular oportunizando-lhe eventual juízo de retratação e solicitando as informações de praxe. VI. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. VII. Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VIII. Ultimadas as providências necessárias, voltem conclusos. Curitiba, 07 de maio de 2012. Des. Paulo Hapner, relator.

0016 . Processo/Prot: 0911062-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/418523. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003982-35.2010.8.16.0039 Mandado de Segurança. Autor: Jandira Martins de Oliveira. Advogado: Mario Henrique Zanoni. Réu: Município de Andirá. Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza, Paula Rodrigues Peres. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: A redistribuição.

1) Autue-se a apelação. Não é caso de Reexame Necessário. 2) Trata-se de recurso oriundo de Mandado de Segurança ajuizado pela servidora aposentada JANDIRA MARTINS DE OLIVEIRA, em face do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, em que pretende a conversão de licença-prêmio não usufruída em pecúnia. 3) Considerando que a demanda versa exclusivamente sobre remuneração de ex-servidora, a exemplo de outras similares (Apelações Cíveis nº 887818-8, nº 863899-3, nº 811799-5), redistribuam-se os autos, com urgência, a uma das Câmaras competentes para apreciar a matéria (art. 90, I, "c", RITJ). Intimem-se. CURITIBA, 18 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA

0017 . Processo/Prot: 0912698-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/431464. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000652-55.2011.8.16.0084 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Adalcio Caetano da Silva. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Réu: Chefe da 25ª Ciretran - Goioerê. Advogado: Maristela Busetti, Mariza Helena Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos, Tendo em vista que nos autos de Mandado de Segurança nº 000652-55.2011.8.16.0084 (Autos nº 652/2011) não foi cumprido o artigo 13, da Lei nº 12.016/2009 e visando à celeridade processual: 1) DETERMINO ao Juízo da Vara Cível e Anexos de Goioerê que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o referido dispositivo, intimando a Autoridade apontada Coatora (CHEFE DA 25ª CIRETRAN DE GOIOERÊ/PR) e a pessoa jurídica interessada (DEPARTAMENTO

DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ- DETRAN/PR), na "Avenida Vitor Ferreira do Amaral, nº 2.940, Bairro Tarumã, Curitiba-PR, CEP: 82.800-900" do inteiro teor da sentença prolatada. 2) DETERMINO, ainda, que os presentes autos aguardem na Secretaria da Quinta Câmara Cível, onde o Recurso, por caso, poderá ser interposto e deverá ser processado na forma legal. 3) ESCLAREÇO que esta inabitual providência evita o retorno dos autos que, como se tem visto, demora anos para voltar ao Tribunal. Intimem-se. CURITIBA, 16 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0018 . Processo/Prot: 0914689-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/450058. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000421-98.2009.8.16.0051 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Município de Barbosa Ferraz. Advogado: Daniele Alves, Wellington Brasil Felix. Interessado: Rhuan Kaue Oliveira Nunes Paulista, Douglas Eduardo de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) O parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil dispõe que: "É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação." 2) Assim, considerando a petição de fl. 128, DETERMINO ao Juízo da Comarca de Barbosa Ferraz que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o referido dispositivo, determinando nova publicação da sentença de fls. 133/147, a fim de que conste o nome correto do Procurador do Município, qual seja, Doutor Wellington Brasil Felix, OAB nº 35.962, com escritório profissional na Av. Presidente Kennedy, nº 363, na cidade de Barbosa Ferraz. 3) DETERMINO, ainda, que os presentes autos aguardem na Secretaria da Quinta Câmara Cível, onde o Recurso, por caso, poderá ser interposto e deverá ser processado na forma legal. 4) ESCLAREÇO que esta inabitual providência evita o retorno dos autos que, como se tem visto, demora anos para voltar ao Tribunal. 5) Publique-se. Intimem-se. CURITIBA, 16 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0019 . Processo/Prot: 0914690-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163959. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0021347-12.2012.8.16.0014 Ação Civil Pública. Agravante: Antônio Santos Sarahan. Advogado: José Alexandre Amaral Carneiro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.690-1, DA COMARCA DE LONDRINA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Agravante : Antônio Santos Sarahan. Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc... I. Trata-se de agravo de instrumento extraído dos autos nº 0021347-12.2012.8.16.0014, de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Antônio Santos Sarahan e outros, em trâmite junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Londrina, em face da r. decisão exarada nos seguintes termos: (...) III.1- Defiro em parte a medida liminar pleiteada com fulcro no art. 37, § 4º, da CF e nos arts. 7º, 16 e 20, todos da Lei 8.429/1992, ao fito de determinar o bloqueio e a indisponibilidade de bens dos réus, devendo a serventia expedir, em 48 horas, ofícios ao DETRAN do Paraná e ao de São Paulo, aos Ofícios de Registros de Imóveis da comarca e demais do Paraná bem como do Estado de São Paulo, e ao Banco Central do Brasil, até o limite do valor do pedido de ressarcimento do dano ou do enriquecimento ilícito (indicados nos pedidos finais acima transcritos, para cada ré), solicitando respostas em 10 dias. Defiro também a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários para os mesmos fins. As medidas relativas a veículos e ativos financeiros podem ser cumpridas por meio dos sistemas eletrônicos: RENAJUD e BACENJUD. Havendo bloqueio de valores irrisórios (que, em consideração ao valor do pedido de ressarcimento ao erário ou do apontado enriquecimento ilícito, são os que, somados em relação a cada réu, são inferiores a um salário mínimo nacional), a Secretaria fica autorizada a, no prazo previsto pelo sistema eletrônico, efetivar automaticamente o desbloqueio. Os valores bloqueados pelo BACENJUD que não forem irrisórios, deverão em seguida ser transferidos para contas de depósito judicial, a fim de se garantir a necessária atualização monetária (Súmula 179 do STJ). Defiro ainda, se requerido pelo autor, a requisição das declarações de Imposto de Renda dos réus relativas aos anos-bases dos últimos cinco anos, eis que, inclusive, servirão para cumprimento da medida liminar de indisponibilidade de bens (...)" (fls. 166/199-TJ). Nas razões de seu inconformismo, aduz em síntese o agravante, que: a) a indisponibilidade de bens é ilegal e recai sobre verba alimentar, o que não pode ser admitido; b) as contas correntes bloqueadas são conjuntas com sua esposa, que recebe verba salarial; c) o periculum in mora não está demonstrado, mesmo porque, não há risco de dilapidação do patrimônio; d) a prova tomada como fundamento para o deferimento da liminar de indisponibilidade dos bens, não esteve sob o crivo do contraditório e da ampla defesa; e) nunca figurou no quadro societário da empresa SP alimentação, sendo apenas empregado (gerente comercial), no período de 02-10-2002 até 13-09-2009, sem qualquer poder de representação ou administração; portanto, não é parte legítima para figurar na ação civil pública; f) os bens da esposa não podem ser alcançados pela construção patrimonial determinada, diante da incomunicabilidade; impenhorabilidade de verbas de caráter alimentar; f) inexistem os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, necessários para a concessão da medida liminar de indisponibilidade de bens; g) não há nos autos elementos probatórios de enriquecimento ilícito. Diante do exposto, requer a imediata suspensão da decisão, que determinou o bloqueio e a indisponibilidade dos bens, do agravante, até o limite do valor do pedido de ressarcimento do dano ou do enriquecimento ilícito, com o posterior provimento recursal. É o relatório. II. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, defiro o processamento do presente agravo de instrumento. III. Com efeito, a pretensão posta

no agravo é que se atribua efeito suspensivo ao recurso, de modo a impedir que ocorra o bloqueio de bens e contas bancárias do Agravante. Pois bem, compulsando-se os autos, depreende-se que a pretensão encontra-se revestida dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris. Considerando que o objeto imediato do recurso é impedir o bloqueio das contas bancárias e bens do agravante, é plausível a argumentação de que a medida importará em sérios prejuízos, considerando o elevado valor pleiteado e as condições econômicas do agravante, bem como o fato das contas serem conjuntas com sua esposa e em razão do recebimento de verba salarial. Observa-se que o agravante trouxe aos autos elementos importantes para a suspensão da medida, como as anotações em carteira de trabalho, valor depositado a título de FGTS (fls. 208/209), comprovante de salário (fls. 210), termo de rescisão contratual (fls. 212), demonstrando, em princípio, que não há elementos suficientes para a decretação do bloqueio de seus bens. Acrescente-se ainda, que não há nos autos indícios de dilapidação patrimonial. Ademais, o deferimento de liminar inaudita altera pars é excepcionalmente admitido quando a prova contida nos autos foi produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, mostra-se precipitada e prejudicial a determinação do bloqueio dos bens, contas bancárias e ativos financeiros, sendo prudente, neste momento a concessão do efeito pleiteado, considerando a celeridade do trâmite do agravo de instrumento, neste Tribunal. À luz das apontadas considerações, hei por bem atribuir o pretendido efeito suspensivo ao recurso, até decisão final deste agravo de instrumento. IV. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 5ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. V. Comunique-se ao douto juízo singular oportunizando-lhe eventual juízo de retratação e solicitando as informações de praxe. VI. Intimem-se o agravado, pessoalmente, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. VII. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VIII. Ultimadas as providências necessárias, voltem conclusos. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Paulo Hapner, relator.

0020 . Processo/Prot: 0914839-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001173-69.2012.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Arte Sul Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini, Juliana Luciano. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná Der Pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 914.839-8, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Agravante : Arte Sul Engenharia e Construção Ltda. Agravado : Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná. Relator : Paulo Roberto Hapner. Vistos, etc. I. Trata-se de agravo de instrumento nº. 914.839-8, interposto nos autos nº. 0019126-98.2012.8.16.0000 de Mandado de Segurança, da 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Arte Sul Engenharia e Construção Ltda. e agravado Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, face despacho que indeferiu o pedido liminar, nos seguintes termos: Alega a parte impetrante que possui direito a renovação da Autorização Especial de Trânsito de seus veículos, haja vista tal autorização já ter sido renovada nos últimos anos e não ter ocorrida qualquer alteração na legislação que regulamenta a emissão de AET's. (...) Fica claro que para a concessão da AET é necessário que as Combinações de Veículos de Carga - CVC, com as especificações lá determinadas (peso bruto total combinado de até 74 t, comprimento inferior a 25 metros), tenham sido registradas até 03 de fevereiro de 2006. Desta feita, não apresentou a parte a documentação pertinente a comprovar a data do registro da CVC, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas. III - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Irresignada, agrava instrumentalmente a esta Superior Instância. Aduz a agravante em suas razões a necessidade obtenção da Autorização Especial de Transporte (AET) estadual para os veículos de carga de sua propriedade caracterizados como Combinações de Veículos de Carga (CVC), os quais são regulamentados no âmbito federal pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e no âmbito estadual pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER/PR, por intermédio da Resolução nº. 211 do CONTRAN. O agravante obteve êxito em relação ao pedido da AET federal. Porém, em relação ao pedido da AET estadual este foi negado pelo agravado segundo o entendimento do artigo 6º e 7º da Resolução nº. 211 do CONTRAN, o qual estabelece a apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV's referente ao exercício de 2005 e a Nota Fiscal de Transformação dos Eixos dos respectivos veículos, em data anterior a 03/02/2006, documentos estes os quais não foram apresentados pelo agravante porque entende despropositada tal solicitação. Assevera que os procedimentos federais e estaduais são idênticos, não havendo possibilidade de indeferimento do pedido, o que acarretaria prejuízos irreversíveis em detrimento da atividade exercida pelo agravante. Insurge-se contra a decisão que denegou a liminar em mandado de segurança pelo entendimento do douto juízo a quo sobre a inobservância dos requisitos estipulados no artigo 6º e 7º, da Resolução 211 do CONTRAN. Assim, pugnou pela atribuição de efeito ativo e o ulterior provimento recursal. É o relatório. II. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. III. Vislumbro a instrução deficiente do recurso, não ultrapassando o juízo de admissibilidade. No entendimento do artigo 538 do Código de Processo Civil os Embargos de Declaração interpostos nos autos principais

interrompem o prazo recursal. Assim, resta prejudicado constatar um requisito extrínseco, a tempestividade do presente recurso, ante a ausência da decisão e da certidão de intimação da decisão dos Embargos de Declaração, sendo o marco inicial da contagem. Em situações similares, este Tribunal de Justiça tem reiteradamente não conhecido do recurso interposto desacompanhado de peças indispensáveis, por tratar-se de falha insanável prejudicial da admissibilidade. Colham-se, a exemplo, o seguinte precedente: AGRAVO INTERNO DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO NÃO CONHECIMENTO FALTA DE CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO OBJETIVA QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ÔNUS DO RECORRENTE IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR FALHA NA FORMAÇÃO CORRETA DO INSTRUMENTO. Incumbe exclusivamente ao recorrente o ônus de diligenciar pela correta formação do agravo de instrumento, demonstrando, no ato de sua interposição, a tempestividade do seu recurso, acostando as peças que se mostram obrigatórias à cognição do instrumento." (14ª CC - A 892157-5/01 - Rel.: THEMIS FURQUIM CORTES - DJE 27.04.2012); À luz das considerações apontadas, hei por bem não conhecer do agravo de instrumento. À luz das apontadas considerações, ausentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, por instrução deficiente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 14 de Maio de 2012. Des. Paulo Roberto Hapner, relator.

0021 . Processo/Prot: 0915439-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167571. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002158-14.2010.8.16.0145 Ação Civil Pública. Agravante: Ordsc - Organização Para o Desenvolvimento Social. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner, Norberto Bonamin Junior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO A DESTEMPO. PRETENSÃO RECURSAL QUE DIZ RESPEITO A DESPACHO ANTERIOR DO JUÍZO, O QUAL NÃO FOI AGRAVADO, MAS SIM OBJETO DE PETIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO. EXPEDIENTE QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER O PRAZO PARA O RECURSO CABÍVEL. PRECLUSÃO OPERADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. Havendo decisão interlocutória a causar prejuízo à parte, cabe a esta interpor o recurso de Agravo desde logo. O mero pedido de alteração da decisão feito em Primeiro Grau tem o efeito de pedido de reconsideração, o qual não suspende o prazo para a interposição do recurso cabível, tenha ou não sido apreciado pelo juízo. VISTOS, ETC... Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 101/103v-TJ proferida nos autos nº 2158-14.20101.8.16.0145 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - pela qual o MM. Julgador "a quo" teria deixado de analisar o pedido da parte recorrente de desbloqueio das suas aplicações financeiras vinculadas às contas-correntes referentes aos municípios de Alfredo Chaves/ES e Cascavel/PR. Alega, em suma, que houve o acolhimento de um pedido do Ministério Público (na decisão de fl. 71-TJ) no sentido não determinar o desbloqueio de todos os valores das contas correntes da agravante, mesmo que referentes a contratos com outros Municípios (e não Ribeirão do Pinhal), pois do contrário os valores restantes não seriam suficientes para garantir o ressarcimento futuro ao erário. Sucede que tal medida contrastaria claramente com o que decidido por este Tribunal em outro agravo de instrumento, por meio do qual se determinou sim o desbloqueio de todos os valores que não aqueles correspondentes a contratos com o Município de Ribeirão do Pinhal (únicos que deveriam ser bloqueados). Diante disso, peticionou a agravante nos autos do processo tronco requerendo a liberação dos valores excedentes, pedido este que não teria sido apreciado na decisão ora agravada. Por isso a insurgência. Pediu efeito suspensivo recursal e, no mérito, a liberação dos valores. É o relatório. DECIDO. No caso em análise o recurso é manifestamente inadmissível por lhe faltar um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Isso porque a insurgência recursal se dá sim quanto ao contido no despacho de fl. 71-TJ, que deferiu desbloqueio parcial, mas não atingindo aplicações financeiras em nome da agravante. E não quanto ao de fls. 101/103v-TJ, que nada decidiu a respeito. É dizer, o recurso de agravo deveria ter sido interposto em face da decisão interlocutória de fl. 71-TJ e não da decisão de fl. 101/103v- TJ, pois a pretensão recursal deduzida diz respeito àquela primeira. Quanto ao fato de a agravante ter peticionado em face do despacho de fl. 71-TJ, e de tal pedido não ter sido apreciado (ao que alega a agravante), não se cogita de suspensão nem de interrupção do prazo para o agravo de instrumento (que começou a correr da intimação daquela primeira decisão), pois o tal petitório não passa de um pedido de reconsideração. Nesse sentido: "(...) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. (...) 2. A oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição dos recursos próprios. Precedentes. 3. A consequência da falta de prática de determinado ato no momento processual oportuno é definitivo e impede a prática de outro ato com o mesmo objetivo em momento posterior, por força do instituto da preclusão (...)" (STJ - AgRg no REsp 1249150/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 13/09/2011) No caso, repita-se, a parte agravante deveria sim ter recorrido da decisão que determinou o desbloqueio, mas não o fez, optando por peticionar nos autos requerendo, na prática, que o juízo reconsiderasse o seu despacho. Assim sendo, operou-se claramente a preclusão, já que o referido pedido não suspende o prazo recursal. Isto posto, sem mais delongas, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Dil. Necessárias. Oportunamente, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os autos. Curitiba, 17 de maio de 2012. ROGÉRIO RIBAS Relator Juiz de Direito Substituto de 2º Grau -- 1 Em substituição ao Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA.

0022 . Processo/Prot: 0915615-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164472. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001688-54.2012.8.16.0034 Ação Civil Pública. Agravante: Resort Clube Fazenda. Advogado: Thiago Lima Breus, Fernanda Fortunato Mafra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: A redistribuição.

Referente: Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034 Vistos, RELATÓRIO 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou "Ação Civil Pública para Desocupação de Área de Preservação Permanente, cumulada com Ação Demolitória e Pedido de Liminar" (fls. 197/213), em face de RESORT CLUBE FAZENDA, LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO e MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, sustentando, em síntese, que os Réus promoveram a ocupação irregular de área classificada por lei como de preservação permanente e requerendo, liminarmente, a desocupação do local e o embargo de quaisquer atividades que estejam nela sendo realizadas. 2) A liminar foi deferida (fl. 22) para ordenar a desocupação da área pelas pessoas nominadas na petição inicial e por quaisquer outros eventuais ocupantes, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada e imposição de sanções legais e processuais. 3) O MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou manifestação (fl. 218), requerendo a complementação do decisum liminar para "EMBARGAR qualquer atividade de construção ou movimentação de terrenos no referido local até a realização da perícia requerida". 4) Em complementação à liminar já deferida, o Juízo a quo determinou que "o Sr. Oficial de Justiça promova o embargo de qualquer obra no local, lavrando certidão circunstanciada conforme estabeleça o art. 938 do CPC", e intime "as partes, o construtor e os operários de que deverão parar a construção imediatamente, sob pena de cometimento de crime de desobediência, sem prejuízo de multa que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidente a cada dia em que houver descumprimento da ordem, a ser suportada solidariamente pelos réus e pelo construtor ou operário responsável pela desobediência (art. 461 do CPC)" (fl. 23). 5) Contra essa decisão RESORT CLUBE FAZENDA agravou de instrumento (fls. 02/19), aduzindo que: a) foi fundada em 1990, como um sociedade civil sem fins lucrativos, na forma de um clube, sendo composta por sócios proprietários e sócios usuários, cujo patrimônio foi formado com a integralização de uma área de propriedade da Resort Hotéis e Condomínio Ltda., que ficaria com o produto da venda dos títulos como pagamento da área e, após esgotadas as vendas, a propriedade seria integralmente transferida para o clube; b) em 1991, criou-se um espaço dentro da área de utilização exclusivo dos sócios, vinculando-se cada título proprietário ao direito de uso de uma determinada área; c) em 30.09.1997, foi criada uma Associação de Moradores do Resort, que passou a compartilhar a administração do clube; d) a Resort Hotéis e Condomínio Ltda., da qual era sócia, possuía duas áreas contíguas a do clube, que seriam destinadas à construção de um hotel de lazer, cujo empreendimento se tornou inviável em razão de problemas econômicos; e) em 2002, a Prefeitura começou a emitir o IPTU sobre a ocupação das 161 (cento e sessenta e uma) áreas dos sócios, de forma proporcional ao tamanho da ocupação e, em 24.05.2004, foi formalizada Escritura de Incorporação de Imóveis para Constituição de Patrimônio entre a Resort Hotéis e Condomínio Ltda. e a Resort Clube Fazenda, consolidando no âmbito do clube o patrimônio de uma área de 475.539,92 m²; f) em 19.06.2004, por decisão unânime dos sócios, optou-se pela extinção do clube, oportunidade em que ficou estabelecido que todo o patrimônio deste seria repassado aos próprios sócios, tendo sido extinta a classe do sócio usuário e recolhidos os títulos desta categoria, formalizando-se entre os proprietários um condomínio ordinário; g) a partir desse momento, passou a não mais deter nenhuma responsabilidade sobre a área, que passou a ser de cada um dos antigos sócios do clube e atuais proprietários das unidades autônomas; h) na mesma época, a administração de bens e a cobrança da mensalidade passou a ser incumbência exclusiva da Associação de Moradores do Resort, que passou a gerir todos os destinos do local, objetivando a aprovação de um condomínio edilício; i) a partir de 12.08.2004, iniciou-se a lavratura das Escrituras de Transferência de Patrimônio por Dissolução de Associação Civil aos sócios, que contemplava a outorga de fração ideal correspondente a cada área ocupada; j) em 13.11.2006, visando cumprir a legislação ambiental, foi instituída Reserva Legal sobre um percentual de 20% da área correspondente a 9,5108 hectares e, em 16.07.2007, a Lei Municipal nº 903/2007 estabeleceu a área total do Resort como não integrante das Áreas de Proteção Ambiental; k) como a legislação municipal estabelece que os condomínios na região precisam deter área mínima individual de 2.000,00 m² por unidade, optou-se pela redução de 29 (vinte e nove) áreas privativas, o que resultou um total de 168 (cento e sessenta e oito) unidades; l) em 11.06.2008, foi dado baixa junto ao INCRA da área como sendo rural, passando a sua totalidade a ser área urbana, regulada pela Lei Municipal nº 903/2007; m) em 30.12.2008, por escritura pública, passou por doação a área de uso comum à Associação de Moradores do Resort, cumprindo as determinações de sua liquidação, tendo esta, em 15.12.2008, dado entrada junto à COMEC do pedido de regularização da área como condomínio; n) a Lei Municipal nº 12/80, utilizada como fundamento para a propositura da presente demanda, foi revogada pela Lei Municipal nº 911/2007, que não mais prevê a área do empreendimento em questão como Zona de Preservação Urbana; o) não há no Resort cursos d'água de mais de 10 (dez) metros de largura, de modo que não se pode exigir a desocupação das residências situadas a menos de 50 (cinquenta) metros, tendo a decisão agravada, por isso, incorrido em erro em julgando; p) a desocupação total da área não foi postulada na inicial da demanda, sendo a decisão recorrida, portanto, ultra petita; q) o Ministério Público pediu perícia para a verificação de quais casas estão em Área de Preservação Permanente, o que, por si só, já inviabilizaria qualquer embargo, desocupação ou demolição por

ordem liminar, pois ausentes a certeza de referido ato, passível de gerar grave lesão a muitas pessoas; r) é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação e, portanto, para ser responsabilizado pela obrigação de fazer concedida liminarmente, vez que o clube já foi extinto, tendo sido o patrimônio deste repassado aos próprios sócios e atuais proprietários de unidades autônomas; s) no caso, a antecipação da tutela somente deveria ser apreciada após a audiência de justificação prévia, tendo em vista a quantidade de pessoas envolvidas e a natureza do direito que se busca resguardar; t) não pode ser compelido liminarmente a cumprir obrigação de fazer se há relevante dúvida sobre a sua responsabilidade e se o próprio dever é controvertido; u) não está presente a verossimilhança do direito alegado, vez que a área não é mais considerada Zona de Restrição à Ocupação desde 2007, bem como inexistente perigo na demora, porquanto a ocupação do local já ocorreu há mais de 22 (vinte e dois) anos, sem qualquer dano ao meio ambiente, tendo sido, inclusive, criada Reserva Legal como medida de proteção da flora e fauna, mesmo sem existir obrigação legal nesse sentido, por se tratar de área urbana; v) o Procurador de Justiça Sant-Clair Honorato Santos, do Centro de Apoio às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, consignou, em 29 de abril de 2011, que do ponto de vista ambiental, é possível a regularização do empreendimento. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, para reformar a decisão recorrida. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Em consulta ao sistema de movimentação processual interna do Tribunal de Justiça JUDWIN, verificou-se que, contra a decisão que está sendo questionada no presente Agravo de Instrumento, proferida na Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034, já houve a interposição de recurso por ROGÉRIO LUIZ ZONNEVELD e LUCIANA GASSI VIEIRA ZONNEVELD (Agravo de Instrumento nº 913925-5), o qual foi distribuído para a 4ª Câmara Cível, para a eminente Desembargadora Regina Afonso Portes, que concedeu o efeito suspensivo almejado para manter os proprietários da unidade nº 43 do empreendimento RESORT CLUBE FAZENDA no respectivo lote. O Regimento Interno desta Corte prevê, em seu artigo 197, que "Observada a competência dos órgãos colegiados, a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo". E nos termos da ressalva feita na parte final do § 8º, do artigo 197, do Regimento Interno, somente haverá prevenção do Relator de recursos oriundos de decisões proferidas em processo de conhecimento de ação civil pública coletiva "se os recursos forem interpostos contra decisões prolatadas no mesmo processo". Portanto, ainda que a parte ora Recorrente não seja a mesma do Agravo de Instrumento nº 913925-5, deve ser reconhecida a prevenção, porquanto o presente recurso também foi interposto com o objetivo de reformar a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034, em trâmite perante a Vara Cível do Foro Regional de Piraquara. Assim, diante da prevenção de competência (parte final do § 8º, do artigo 197, do RITJ/PR), e para evitar a prolação de decisões conflitantes, determino sejam os autos redistribuídos, com urgência, à eminente Desembargadora Regina Afonso Portes, Relatora do Agravo de Instrumento nº 913925-5. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 17 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0023 . Processo/Prot: 0916438-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162743. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001688-54.2012.8.16.0034 Ação Civil Pública. Agravante: Jescica Helena Ruschka Lemos. Advogado: Andre Coletto Druszcz, Carlos Eduardo Coletto, Sebastião Roberto Coletto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: A redistribuição.

Referente: Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034 Vistos, RELATÓRIO 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou "Ação Civil Pública para Desocupação de Área de Preservação Permanente, cumulada com Ação Demolitória e Pedido de Liminar" (fls. 73/89), em face de RESORT CLUBE FAZENDA, LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO e MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, sustentando, em síntese, que os Réus promoveram a ocupação irregular de área classificada por lei como de preservação permanente e requerendo, liminarmente, a desocupação do local e o embargo de quaisquer atividades que estejam nela sendo realizadas. 2) A liminar foi deferida (fl. 35) para ordenar a desocupação da área pelas pessoas nominadas na petição inicial e por quaisquer outros eventuais ocupantes, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada e imposição de sanções legais e processuais. 3) Contra essa decisão JESCICA HELENA RUSCHKA LEMOS agravou de instrumento (fls. 04/28), aduzindo que: a) apesar de não ser parte na demanda, possui legitimidade e interesse jurídico para recorrer do decisum liminar, vez que é coproprietária do empreendimento em liquidação RESORT CLUBE FAZENDA; b) adquiriu uma casa localizada na unidade nº 44 em 2010, que serve de moradia desde então; c) a edificação respeita todos os limites de distâncias das Áreas de Preservação Permanente; d) "o Ministério Público pede Perícia para a verificação de quais casas estão em área de Preservação Permanente, o que por si só já inviabilizaria qualquer desocupação por ordem liminar, pois ausentes a certeza de referido ato, passível de gerar grave lesão a muitas pessoas" (fl. 10); e) a desocupação total da área não foi postulada na inicial da demanda, sendo a decisão agravada, portanto, extra petita; f) a construção e instalação do RESORT CLUBE FAZENDA se iniciou em 1990, estando ausente, por isso, o periculum in mora a ensejar a necessidade de imediata desocupação do local, sem a instauração do contraditório; g) o Relatório de Vistoria Técnica realizado no local pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Preservação do Meio Ambiente, juntamente com o IAP e o COMEC, constatou a existência de edificação em Área de Preservação Permanente em outras unidades que não a de nº 44; h) a Lei Municipal nº 12/80, utilizada como fundamento para a propositura da presente demanda, foi revogada pela Lei Municipal nº 911/2007, que não mais prevê a área do empreendimento em questão como Zona de Preservação

Urbana; i) a Lei Municipal nº 903/2007 converteu a área de 475.539,92 m2 do RESORT CLUBE FAZENDA em Área de Expansão Urbana. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ou a antecipação dos efeitos da tutela para permanecer no imóvel de unidade nº 44 até o julgamento final da demanda, bem como para realizar obras de manutenção da residência nela existente. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A Agravante noticiou que, contra a decisão que está sendo questionada no presente Agravo de Instrumento, proferida na Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034, já houve a interposição de recurso por ROGÉRIO LUIZ ZONNEVELD e LUCIANA GASSI VIEIRA ZONNEVELD (Agravo de Instrumento nº 913925-5), o qual foi distribuído para a 4ª Câmara Cível, para a eminente Desembargadora Regina Afonso Portes, que concedeu o efeito suspensivo almejado para manter os proprietários da unidade nº 43 do empreendimento RESORT CLUBE FAZENDA no respectivo lote. O Regimento Interno desta Corte prevê, em seu artigo 197, que "Observada a competência dos órgãos colegiados, a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo". E nos termos da ressalva feita na parte final do § 8º, do artigo 197, do Regimento Interno, somente haverá prevenção do Relator de recursos oriundos de decisões proferidas em processo de conhecimento de ação civil pública coletiva "se os recursos forem interpostos contra decisões prolatadas no mesmo processo". Portanto, ainda que a parte ora Recorrente não seja a mesma do Agravo de Instrumento nº 913925-5, deve ser reconhecida a prevenção, porquanto o presente recurso também foi interposto com o objetivo de reformar a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034, em trâmite perante a Vara Cível do Foro Regional de Piraquara, sob os mesmos fundamentos daquele. Assim, diante da prevenção de competência (parte final do § 8º, do artigo 197, do RITJ/PR), e para evitar a prolatação de decisões conflitantes, determino sejam os autos redistribuídos, com urgência, à eminente Desembargadora Regina Afonso Portes, Relatora do Agravo de Instrumento nº 913925-5. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 17 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0024 . Processo/Prot: 0916446-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162744. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001688-54.2012.8.16.0034 Ação Civil Pública. Agravante: Neide Maria Cardoso. Advogado: Andre Coletto Druszcz, Carlos Eduardo Coletto, Sebastião Roberto Coletto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: A redistribuição.

Referente: Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034 Vistos, RELATÓRIO

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou "Ação Civil Pública para Desocupação de Área de Preservação Permanente, cumulada com Ação Demolitória e Pedido de Liminar" (fls. 74/90), em face de RESORT CLUBE FAZENDA, LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO e MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, sustentando, em síntese, que os Réus promoveram a ocupação irregular de área classificada por lei como de preservação permanente e requerendo, liminarmente, a desocupação do local e o embargo de quaisquer atividades que estejam nela sendo realizadas. 2) A liminar foi deferida (fl. 37) para ordenar a desocupação da área pelas pessoas nominadas na petição inicial e por quaisquer outros eventuais ocupantes, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada e imposição de sanções legais e processuais. 3) Contra essa decisão NEIDE MARIA CARDOSO agravou de instrumento (fls. 04/29), aduzindo que: a) apesar de não ser parte na demanda, possui legitimidade e interesse jurídico para recorrer do decisum liminar, vez que é coproprietária do empreendimento em liquidação RESORT CLUBE FAZENDA; b) adquiriu uma casa localizada na unidade de nº 72 em 1996, que serve de moradia desde então; c) a edificação respeita todos os limites de distâncias das Áreas de Preservação Permanente; d) "o Ministério Público pede Perícia para a verificação de quais casas estão em área de Preservação Permanente, o que por si só já inviabilizaria qualquer desocupação por ordem liminar, pois ausentes a certeza de referido ato, passível de gerar grave lesão a muitas pessoas" (fl. 10); e) a desocupação total da área não foi postulada na inicial da demanda, sendo a decisão agravada, portanto, extra petita; f) a construção e instalação do RESORT CLUBE FAZENDA se iniciou em 1990, estando ausente, por isso, o periculum in mora a ensejar a necessidade de imediata desocupação do local, sem a instauração do contraditório; g) o Relatório de Vistoria Técnica realizado no local pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Preservação do Meio Ambiente, juntamente com o IAP e o COMEC, constatou a existência de edificação em Área de Preservação Permanente em outras unidades que não a de nº 72; h) a Lei Municipal nº 12/80, utilizada como fundamento para a propositura da presente demanda, foi revogada pela Lei Municipal nº 911/2007, que não mais prevê a área do empreendimento em questão como Zona de Preservação Urbana; i) a Lei Municipal nº 903/2007 converteu a área de 475.539,92 m2 do RESORT CLUBE FAZENDA em Área de Expansão Urbana. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ou a antecipação dos efeitos da tutela para permanecer no imóvel de unidade nº 72 até o julgamento final da demanda, bem como para realizar obras de manutenção da residência nela existente. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A Agravante noticiou que, contra a decisão que está sendo questionada no presente Agravo de Instrumento, proferida na Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034, já houve a interposição de recurso por ROGÉRIO LUIZ ZONNEVELD e LUCIANA GASSI VIEIRA ZONNEVELD (Agravo de Instrumento nº 913925-5), o qual foi distribuído para a 4ª Câmara Cível, para a eminente Desembargadora Regina Afonso Portes, que concedeu o efeito suspensivo almejado para manter os proprietários da unidade nº 43 do empreendimento RESORT CLUBE FAZENDA no respectivo lote. O Regimento Interno desta Corte prevê, em seu artigo 197, que "Observada a competência dos órgãos colegiados, a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas

data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo". E nos termos da ressalva feita na parte final do § 8º, do artigo 197, do Regimento Interno, somente haverá prevenção do Relator de recursos oriundos de decisões proferidas em processo de conhecimento de ação civil pública coletiva "se os recursos forem interpostos contra decisões prolatadas no mesmo processo". Portanto, ainda que a parte ora Recorrente não seja a mesma do Agravo de Instrumento nº 913925-5, deve ser reconhecida a prevenção, porquanto o presente recurso também foi interposto com o objetivo de reformar a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034, em trâmite perante a Vara Cível do Foro Regional de Piraquara, sob os mesmos fundamentos daquele. Assim, diante da prevenção de competência (parte final do § 8º, do artigo 197, do RITJ/PR), e para evitar a prolatação de decisões conflitantes, determino sejam os autos redistribuídos, com urgência, à eminente Desembargadora Regina Afonso Portes, Relatora do Agravo de Instrumento nº 913925-5. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 17 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0025 . Processo/Prot: 0916621-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164470. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001688-54.2012.8.16.0034 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz Gonzaga Bettega Sperandio. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Thiago Lima Breus. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: A redistribuição.

Referente: Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034 Vistos, RELATÓRIO

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou "Ação Civil Pública para Desocupação de Área de Preservação Permanente, cumulada com Ação Demolitória e Pedido de Liminar" (fls. 204/220), em face de RESORT CLUBE FAZENDA, LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO e MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, sustentando, em síntese, que os Réus promoveram a ocupação irregular de área classificada por lei como de preservação permanente e requerendo, liminarmente, a desocupação do local e o embargo de quaisquer atividades que estejam nela sendo realizadas. 2) A liminar foi deferida (fl. 22) para ordenar a desocupação da área pelas pessoas nominadas na petição inicial e por quaisquer outros eventuais ocupantes, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação forçada e imposição de sanções legais e processuais. 3) O MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou manifestação (fl. 229), requerendo a complementação do decisum liminar para "EMBARGAR qualquer atividade de construção ou movimentação de terrenos no referido local até a realização da perícia requerida". 4) Em complementação à liminar já deferida, o Juízo a quo determinou que "o Sr. Oficial de Justiça promova o embargo de qualquer obra no local, lavrando certidão circunstanciada conforme estabelece o art. 938 do CPC", e intime "as partes, o construtor e os operários de que deverão parar a construção imediatamente, sob pena de cometimento de crime de desobediência, sem prejuízo de multa que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidente a cada dia em que houver descumprimento da ordem, a ser suportada solidariamente pelos réus e pelo construtor ou operário responsável pela desobediência (art. 461 do CPC)" (fl. 23). 5) Contra essa decisão LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO agravou de instrumento (fls. 02/19), aduzindo que: a) em 1990, foi fundado na área o RESORT CLUBE FAZENDA, uma sociedade civil sem fins lucrativos, composta por sócios proprietários e sócios usuários, cujo patrimônio foi formado com a integralização de uma área de propriedade da Resort Hotéis e Condomínio Ltda., que ficaria com o produto da venda dos títulos como pagamento da área e, após esgotadas as vendas, a propriedade seria integralmente transferida para o clube; b) em 1991, criou-se um espaço dentro da área de utilização exclusiva dos sócios, vinculando-se cada título proprietário ao direito de uso de uma determinada área; c) em 30.09.1997, foi criada uma Associação de Moradores do Resort, que passou a compartilhar a administração do clube; d) a Resort Hotéis e Condomínio Ltda., da qual era sócio, possuía duas áreas contíguas a do clube, que seriam destinadas à construção de um hotel de lazer, cujo empreendimento se tornou inviável em razão de problemas econômicos; e) em 2002, a Prefeitura começou a emitir o IPTU sobre a ocupação das 161 (cento e sessenta e uma) áreas dos sócios, de forma proporcional ao tamanho da ocupação e, em 24.05.2004, foi formalizada a Escritura de Incorporação de Imóveis para Constituição de Patrimônio entre a Resort Hotéis e Condomínio Ltda. e a Resort Clube Fazenda, consolidando no âmbito do clube o patrimônio de uma área de 475.539,92 m2; f) em 19.06.2004, por decisão unânime dos sócios, optou-se pela extinção do clube, oportunidade em que ficou estabelecido que todo o patrimônio deste seria repassado aos próprios sócios, tendo sido extinta a classe do sócio usuário e recolhidos os títulos desta categoria, formalizando-se entre os proprietários um condomínio ordinário; g) a partir desse momento, passou a não mais deter nenhuma responsabilidade sobre a área, que passou a ser de cada um dos antigos sócios do clube e atuais proprietários das unidades autônomas; h) na mesma época, a administração de bens e a cobrança da mensalidade passou a ser incumbência exclusiva da Associação de Moradores do Resort, que passou a gerir todos os destinos do local, objetivando a aprovação de um condomínio edilício; i) a partir de 12.08.2004, iniciou-se a lavratura das Escrituras de Transferência de Patrimônio por Dissolução de Associação Civil aos sócios, que contemplava a outorga de fração ideal correspondente a cada área ocupada; j) em 13.11.2006, visando cumprir a legislação ambiental, foi instituída Reserva Legal sobre um percentual de 20% da área correspondente a 9,5108 hectares e, em 16.07.2007, a Lei Municipal nº 903/2007 estabeleceu a área total do Resort como não integrante das Áreas de Proteção Ambiental; k) como a legislação municipal estabelece que os condomínios na região precisam deter área mínima individual de 2.000,00 m2 por unidade, optou-se pela redução de 29 (vinte e nove) áreas privativas, o que resultou um total de 168 (cento e sessenta e oito) unidades; l) em 11.06.2008, foi dado baixa junto ao INCRA da área como sendo rural, passando a sua totalidade a ser área urbana,

regulada pela Lei Municipal nº 903/2007; m) em 30.12.2008, por escritura pública, passou por doação a área de uso comum à Associação de Moradores do Resort, cumprindo as determinações de sua liquidação, tendo esta, em 15.12.2008, dado entrada junto à COMEC do pedido de regularização da área como condomínio; n) a Lei Municipal nº 12/80, utilizada como fundamento para a propositura da presente demanda, foi revogada pela Lei Municipal nº 911/2007, que não mais prevê a área do empreendimento em questão como Zona de Preservação Urbana; o) não há no Resort cursos d'água de mais de 10 (dez) metros de largura, de modo que não se pode exigir a desocupação das residências situadas a menos de 50 (cinquenta) metros, tendo a decisão agravada, por isso, incorrido em erro em julgando; p) a desocupação total da área não foi postulada na inicial da demanda, sendo a decisão recorrida, portanto, ultra petita; q) o Ministério Público pediu perícia para a verificação de quais casas estão em Área de Preservação Permanente, o que, por si só, já inviabilizaria qualquer embargo, desocupação ou demolição por ordem liminar, pois ausentes a certeza de referido ato, passível de gerar grave lesão a muitas pessoas; r) é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação e, portanto, para ser responsabilizado pela obrigação de fazer concedida liminarmente, vez que o clube já foi extinto, tendo sido o patrimônio deste repassado aos próprios sócios e atuais proprietários de unidades autônomas; s) no caso, a antecipação da tutela somente deveria ser apreciada após a audiência de justificação prévia, tendo em vista a quantidade de pessoas envolvidas e a natureza do direito que se busca resguardar; t) não pode ser compelido liminarmente a cumprir obrigação de fazer se há relevante dúvida sobre a sua responsabilidade e se o próprio dever é controvertido; u) não está presente a verossimilhança do direito alegado, vez que a área não é mais considerada Zona de Restrição à Ocupação desde 2007, bem como inexistiu perigo na demora, porquanto a ocupação do local já ocorreu há mais de 22 (vinte e dois) anos, sem qualquer dano ao meio ambiente, tendo sido, inclusive, criada Reserva Legal como medida de proteção da flora e fauna, mesmo sem existir obrigação legal nesse sentido, por se tratar de área urbana; v) o Procurador de Justiça Sant-Clair Honorato Santos, do Centro de Apoio às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, consignou, em 29 de abril de 2011, que do ponto de vista ambiental, é possível a regularização do empreendimento. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, para reformar a decisão recorrida. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Em consulta ao sistema de movimentação processual interna do Tribunal de Justiça JUDWIN, verificou-se que, contra a decisão que está sendo questionada no presente Agravo de Instrumento, proferida na Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034, já houve a interposição de recurso por ROGÉRIO LUIZ ZONNEVELD e LUCIANA GASSI VIEIRA ZONNEVELD (Agravo de Instrumento nº 913925-5), o qual foi distribuído para a 4ª Câmara Cível, para a eminente Desembargadora Regina Afonso Portes, que concedeu o efeito suspensivo almejado para manter os proprietários da unidade nº 43 do empreendimento RESORT CLUBE FAZENDA no respectivo lote. O Regimento Interno desta Corte prevê, em seu artigo 197, que "Observada a competência dos órgãos colegiados, a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo". E nos termos da ressalva feita na parte final do § 8º, do artigo 197, do Regimento Interno, somente haverá prevenção do Relator de recursos oriundos de decisões proferidas em processo de conhecimento de ação civil pública coletiva "se os recursos forem interpostos contra decisões prolatadas no mesmo processo". Portanto, ainda que a parte ora Recorrente não seja a mesma do Agravo de Instrumento nº 913925-5, deve ser reconhecida a prevenção, porquanto o presente recurso também foi interposto com o objetivo de reformar a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 0001688-54.2012.8.16.0034, em trâmite perante a Vara Cível do Foro Regional de Piraquara. Assim, diante da prevenção de competência (parte final do § 8º, do artigo 197, do RITJ/PR), e para evitar a prolação de decisões conflitantes, determino sejam os autos redistribuídos, com urgência, à eminente Desembargadora Regina Afonso Portes, Relatora do Agravo de Instrumento nº 913925-5. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 17 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

0026 - Processo/Prot: 0916898-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/172168. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001377 Consignação em Pagamento. Agravante: Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná, assessoria e Representação Ltda. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Agravado: Município de Pinhais. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC... Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra a decisão (fls. 449) proferida nos autos de nº 1377/2003 de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, pela qual foi determinado o depósito do valor (R\$ 6.160,00) dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão do direito de produzir prova. Alega a agravante que o valor arbitrado é abusivo, pois se mostra desproporcional ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito do processo. Nesse sentido, afirma: "(...) a prova pericial busca demonstrar o montante devidamente corrigido e devido pela Agravada, nos termos da solicitação Ministerial às fls. 390. Ou seja, não há dificuldades nos autos, salvo a análise dos documentos que ali se encontram, sequer haverá necessidade de diligências para a elaboração do laudo, somente a retirada dos autos em carga para análise." (fls. 07/08). Assim, alegando a presença de fundamentação relevante e de perigo da demora (risco de ineficácia), pede a concessão de efeito suspensivo recursal para o fim de ser reduzido o valor da perícia. No mérito, requer a reforma da decisão, aduzindo em acréscimo que não houve inércia da agravante, nem foi observado o princípio da razoabilidade e moderação na fixação do montante dos honorários periciais. POIS BEM. É relevante a fundamentação da parte agravante, pois, de fato, à

vista dos autos, nos limites deste exame perfunctório que caracteriza a apreciação do efeito suspensivo, o trabalho do perito não demandará maiores dificuldades, sendo adequada para a realização da perícia a simples retirada dos autos em cartório e a elaboração dos cálculos de atualização dos valores discutidos a partir de informações que já se encontram no caderno processual. Para a fixação dos honorários periciais, face à ausência de critérios objetivos, deve o Magistrado pautar-se em fatores como a complexidade do trabalho, tempo consumido, sua importância para a causa, bem como, o local da prestação, que, in casu, aparentemente, como acima já averbado, não traduzem a necessidade de estipular valor tão expressivo. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA PERICIAL - QUESITOS DEFERIDOS PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU - ALEGAÇÃO DE QUE SÃO IMPERTINENTES - JUIZ - DESTINATÁRIO DA PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR EXCESSIVO, CONSIDERANDO O TRABALHO A SER ELABORADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - REDUÇÃO DA QUANTIA FIXADA, POSSIBILITANDO A NOMEAÇÃO DE OUTRO PERITO CASO NÃO SEJA ACEITA A REDUÇÃO PELO PROFISSIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR AI 433.654-7, Rel. D'Artagnan Serpa Sá. Julg.16.01.2008, grifei). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - HONORÁRIOS PERICIAIS - VALOR ELEVADO - EXCESSIVIDADE RECONHECIDA EM RECURSO ANTERIOR - INVIABILIZAÇÃO DA PROVA - REDUÇÃO DA VERBA - RECURSO PROVIDO. A manutenção do montante apresentado pelo perito poderá inviabilizar a realização da perícia técnica, pelo que a verba remuneratória do perito deverá ser reduzida ao patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observados o valor do bem e da ação, os critérios norteadores do trabalho de vistoria da obra e elaboração do laudo técnico, bem como a natureza da tarefa, os serviços e o tempo despendidos." (TJPR - 9ª C.Cível - AI 539337-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Braga Bettega - Unânime - J. 05.02.2009, grifei). Quanto ao perigo da demora, está presente, pois corre prazo para que haja o recolhimento dos honorários sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. Isto posto, presentes a relevância dos argumentos da agravante e o perigo da demora, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL para suspender a decisão agravada até final julgamento do presente agravo pelo colegiado da 5ª Câmara Cível (podendo, evidentemente, o MM. Juiz "a quo" reverter sua decisão enquanto isso). Comunique-se o DD. Juízo de origem pelo meio mais célere. Quanto ao procedimento recursal, determino: a)- Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando deste despacho, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. b)- Intime-se a parte agravada (MUNICÍPIO DE PINHAIS), para, querendo e em 10 dias, apresentar resposta ao recurso. c)- Por fim, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu parecer. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Autorizo a chefia da Seção da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 17 de maio de 2012. ROGÉRIO RIBAS Relator Juiz de Direito Substituto de 2º Grau -- 1 Em substituição ao Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA.

0027 - Processo/Prot: 0917160-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168395. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004628-51.2011.8.16.0058 Declaratória. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran, Sebastião Fernandes dos Santos, Lauro Rocha Hoff. Agravado: Nordeste Transportes Ltda. Advogado: João Paulo Straub, Maria Alice Soares Dassi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917.160-0 DE CAMPO MOURÃO - 2ª VARA CÍVEL. Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Agravado : Nordeste Transportes Ltda. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER - em desfavor de Nordeste Transportes, em face da r. decisão nos autos nº 0004628-51.2011.8.16.0058 de Ação Declaratória com pedido de tutela antecipada, que concedeu antecipação de tutela, nos seguintes termos: "(...) Dispõe o art. 273 do CPC que o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca, se convencer da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, entendo que presentes os referidos requisitos. Com os documentos juntados demonstrou a Requerente que diversos de seus veículos foram autuados com o argumento de haver excesso de peso. No entanto demonstrou a requerente que a análise do excesso de peso se deu tão somente com base na informação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, informação esta divergente da fornecida pelo Fabricante, deixando, ainda de considerar os limites de tolerância estabelecidos na Resolução no. 328/2009 do Contran e a Tabela do DNIT. Assim, é crível que houve equívoco na autuação, até porque em dois Autos de Infração a defesa apresentada pela Requerente, nos termos da inicial, foram acatadas, sendo os autos arquivados. Há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois sem a documentação os veículos da Requerente não poderão circular, deixando de prestar os serviços à população, podendo responder por multa, face descumprimento do contrato que mantém com a Autarquia para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado, sem falar que o transporte é seu serviço essencial. Sem o retorno financeiro, face paralisação dos serviços, não terá com cumprir com seus compromissos, inclusive pagamento de funcionários. Por outro lado, não haverá prejuízo para a Requerida, na medida em que a Requerente está prestando caução. Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando seja renovado o registro da Empresa Requerente e Certificado de Frota, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se a Requerida dando conta da presente decisão, citando-a para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Int. Irresignada,

interpôs a requerida o presente Agravo de Instrumento a esta Superior Instância. Nas razões de seu inconformismo explicita quê: a) as autuações que redundaram na não expedição da CND e renovação do Registro e Certificado de Frota foram regulares, perfeitas e acabadas, dentro do que prescreve a lei; b) a agravada foi autuada diversas vezes pelo artigo 231 do CTB, somente impetrando recurso administrativo em dois casos; c) a agravada deveria ter requerido ao DETRAN a retificação dos Certificados de Registros e Licenciamento dos Veículos para evitar as multas; d) não é possível emitir CND a empresa com infrações pendentes. Por fim, alega que as penalidades impostas se deram por culpa exclusiva da agravada, devendo as mesmas serem mantidas. Diante do exposto, requer a atribuição de efeito suspensivo com o ulterior provimento recursal, determinando a revogação da tutela antecipada concedida à Agravada. É, em síntese, o relatório. 2. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, defiro o processamento do presente instrumental, limitando-me, nesta oportunidade a apreciar o requerimento de suspensividade. 3. Considerando que os artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, preveem a possibilidade de suspensão parcial ou total da decisão, mediante o preenchimento de determinados requisitos, a saber: a) que seja passível de causar lesão grave e de difícil reparação e b) fundamentação relevante à sua concessão. Pois bem, em análise superficial, não se infere dos autos elementos suficientes a indicarem a relevância da fundamentação expendida, não vislumbro em sede de cognição sumária o preenchimento dos requisitos legais indispensáveis à concessão do efeito suspensivo, razão pela qual indefiro o pleito pretendido. 4. Comunique-se ao douto juízo singular o que ora de decide, oportunizando-lhe eventual juízo de retratação e solicitando as informações de praxe. 5. Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. 6. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 5ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 8. Ulтимadas as providências necessárias, voltem conclusos. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Paulo Hapner, relator.

0028 . Processo/Prot: 0917895-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/174406. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009462-50.2012.8.16.0030 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jorge Augusto Martins Szczypior. Agravado: Rosângela Aparecida Becker. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Índia Mara Moura Torres, Rogério Xavier Rodrigues. Interessado: Prefeito do Município de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 917.895-8, DE FOZ DO IGUAÇU - 3ª VARA CÍVEL. Agravante : Município de Foz do Iguaçu. Agravada : Rosângela Aparecida Becker. Relator : Des. Paulo Hapner. Vistos, etc. I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento, porém deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo, por entender ausentes os requisitos legais necessários. Isto porque, ao menos em sede de cognição sumária, entendo que do cumprimento da decisão que deferiu liminar em mandado de segurança para determinar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, não se verifica a ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação, até porque já decorreu mais de 30 dias da prorrogação e o prazo final está se esgotando. II - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz a quo, inclusive, quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. III - Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta, na forma do inciso V, do art. 527 do CPC. IV - Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Paulo Hapner, relator.

0029 . Processo/Prot: 0918072-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/182370. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002521-20.2012.8.16.0116 Declaratória. Agravante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Vergínia Mara Pedroso. Agravado: Julyana Fernandes Rodrigues Baratiéri. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC... Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra a decisão de fls. 69/69-v dos autos nº 0002521-20.2012.8.16.0116 de AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, pela qual foi concedida antecipação de tutela para o fim determinar a prorrogação da licença maternidade da autora de 120 para 180 dias, ao argumento de que se aplicaria a Lei Federal 11.770/2008, ou ainda, a Lei Estadual 16.179/2009, não havendo lei local a autorizar o referido prazo para a licença. Alega o Município, em suma, a necessidade de Lei Local para instituição de licença a maternidade de 180 dias (que não existe), o que leva à inexistência de verossimilhança nas alegações da inicial. Cita nesse sentido diversos precedentes. Pede efeito suspensivo recursal e, no mérito, a reforma da decisão agravada. Pois bem. É relevante a fundamentação da parte agravante, pois, em princípio, não há obrigatoriedade de o Município adotar Lei Federal e nem Lei Estadual que tenha autorizado a instituição de licença maternidade em prazo superior ao de 120 dias. O Município pode fazê-lo, mas ao que parece, em análise sumária, não está obrigado. A Jurisprudência assim tem entendido, a exemplo do seguinte julgado do STJ, entre outros: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. MUNICÍPIO. LICENÇA- MATERNIDADE. PRORROGAÇÃO. LEI FEDERAL N. 11.770/08. INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO LOCAL. PRECEDENTE DA PRIMEIRA TURMA DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (...) 2. O art. 2º da Lei 11.770/08 determina que "é a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras". 3. Trata-se, indubitavelmente, de norma não cogente, que apenas autoriza a administração a instituir o benefício de prorrogação da licença em comento, não impondo, em momento nenhum, poder-dever, que se consubstanciaria com ato administrativo vinculado. Precedente da Primeira Turma do STJ (REsp 1245651/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima,

Primeira Turma, julgado em 26/04/2011, DJe 29/04/2011) 4. A prorrogação da licença-maternidade de servidora pública municipal, a despeito de ser genericamente autorizada pela Lei n. 11.770/08, deve ser regulamentada especificamente na esfera da Administração a que se vincula a servidora, para que irradie os efeitos concretos do gozo do benefício. 5. Recurso especial não provido". (STJ - REsp 1264477/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 03/10/2011) Este é também o entendimento deste relator, até porque, não é correto que nem a União e nem o Estado Federado possam impor regra referente ao funcionalismo público municipal, posto que essa situação acarreta reflexos de ordem orçamentária e de administração de um modo geral. Tanto isso é verdade que a definição de regras específicas para o funcionalismo local possui até mesmo a iniciativa privativa do chefe do Executivo local, a quem cabe avaliar essas questões. (Ora, se nem os membros do legislativo local podem definir essas regras originariamente, que se dirá a outros entes federados?). Assim sendo, em análise sumária, entendo presente a relevante fundamentação recursal. Quanto ao perigo da demora, está presente, pois o Município será compelido a permitir que a professora deixe de trabalhar, pagando seus vencimentos, situação verdadeiramente irreversível, pois os valores não poderão ser repetidos e nem as faltas poderão ser compensadas (sem mencionar o fato de outras servidoras gestantes pretenderem depois gozar supostamente do mesmo direito, o que realmente poderia ocasionar um tumulto). Isto posto, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL para suspender a decisão agravada até final julgamento do presente agravo pelo colegiado da 5ª Câmara Cível. Comunique-se o DD. Juízo de origem pelo meio mais célere. Quanto ao procedimento recursal, determino: a)- Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando deste despacho, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. b)- Intime-se a parte agravada (JULYANA FERNANDES RODRIGUES BARATIERI), para, querendo e em 10 dias, apresentar resposta ao recurso. c)- Por fim, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu parecer. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Autorizo a chefia da Seção da 5ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de maio de 2012. ROGÉRIO RIBAS Relator Juiz de Direito Substituto de 2º Grau -- 1 Em substituição ao Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA.

0030 . Processo/Prot: 0918771-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/184246. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001532-18.2012.8.16.0147 Mandado de Segurança. Agravante: Furquim Bezerra e Companhia Ltda. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osniildo Pacheco Júnior, William Ribeiro Silveira. Agravado: Chefe da Vigilância de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA aforou MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, contra ato do Senhor CHEFE DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, alegando que: a) atua na industrialização de cal e seus derivados; b) foi autuada pela Autoridade apontada Coatora (Auto de Infração nº 014/2012), sob o fundamento de ofensa à legislação, sendo concedido prazo para defesa; b) todavia, antes da apresentação de defesa, foi lavrado o Auto de Infração nº 015/2012, cessando, cautelarmente, as suas atividades desenvolvidas há mais de 40 (quarenta) anos; c) a interdição do seu estabelecimento não observou o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa. Requereu liminar, cassando a Decisão que determinou a interdição do seu estabelecimento. 2) O pedido liminar foi indeferido, uma vez que é possível a interdição do estabelecimento após ter sido constatada a existência de grave e iminente risco à saúde do trabalhador, nos termos do artigo 124 do Código de Saúde do Paraná. 3) FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA interpôs Agravo de Instrumento (fls. 02/17), alegando que: a) o seu estabelecimento foi interditado antes de iniciado o prazo para que pudesse apresentar defesa, não sendo observado o devido processo administrativo; b) as irregularidades atribuídas à empresa não são suficientes para a interdição automática e cautelar do estabelecimento; c) não há risco grave e iminente à saúde dos trabalhadores; d) deveria ter sido instaurado processo administrativo para a interdição do estabelecimento. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A Agravante alega que atua na industrialização de cal e seus derivados há mais de 40 (quarenta) anos. Todavia, segundo ela, foi lavrado o Auto de Infração nº 015/2012, interditando, cautelarmente, seu estabelecimento, sem oportunizar direito ao contraditório e à ampla defesa. Nota-se dos autos (fl. 35) que foi lavrado o Auto de Infração nº 014/2012, por infração ao Código de Saúde do Estado do Paraná, em razão dos seguintes fatos imputados: "manter trabalhadores da empresa sob condições insalubres (contaminação por poeira, calcário e cal pelo ar e do solo via respiratória, via digestiva e contato da pele e mucosas); Manter, na empresa, trabalhadores sem Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com as operações; Manter Indústria de produção de cal sem cadastro na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária (...)"(fl. 35), dentre outros. Ademais, foi concedido ao proprietário ou responsável "prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para apresentar defesa por escrito no Departamento de Vigilância Sanitária" (fl. 35). O Decreto nº 5.711/02, que regulamentou a Lei nº 13331/2002 (Código de Saúde do Estado do Paraná), preceitua que: "Art. 124. Toda situação de trabalho que ofereça grave e iminente risco para a saúde do trabalhador deve sofrer imediata interrupção e interdição pela autoridade sanitária. Parágrafo único. Considera-se risco grave e iminente para a saúde do trabalhador toda condição ambiental de trabalho que possa ocasionar risco à vida, lesão irreversível, incapacidade ou morte". No caso, um dos motivos da interdição do estabelecimento da Agravante foi ambiente de trabalho que oferece grave e iminente risco para a saúde do trabalhador. E, nesse caso, segundo o Código de Saúde do Estado do Paraná, por se tratar de situação de urgência, o estabelecimento deve sofrer imediata interrupção, conforme agiu o Poder Público, por intermédio do Auto de Infração nº 015/2012 (fl. 34). Assim, o Poder Público,

motivadamente, interdito o estabelecimento empresarial da Agravante, a fim de tutelar de forma eficaz a saúde do trabalhador, concretizando o direito ao ambiente de trabalho saudável. A intervenção da Administração Municipal para determinar a paralisação de atividade exercida ilegalmente decorre do poder de polícia. O Poder Público, no exercício de seu poder de polícia, possui a prerrogativa de fiscalizar os cidadãos quanto ao cumprimento das normas locais, objetivando a efetivação do bem comum. Sobre o poder de polícia dispõe o Código Tributário Nacional que: "Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder." No caso, aparentemente, a atividade exercida pela Agravante é ilegal, porque a empresa está gerando grave e iminente risco para a saúde do trabalhador, o que justifica a interdição imediata do estabelecimento, com base no Código de Saúde do Estado do Paraná. Nessas condições, nota-se que o Poder Público atuou nos limites do exercício regular do seu poder de polícia, ao realizar a interdição do estabelecimento da Agravante, sob o fundamento da supremacia do interesse público sobre o privado. Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que "(...) pode-se definir a polícia administrativa como a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionamento, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção ("non facere") a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativa." (Curso de Direito Administrativo; editora Malheiros; 2006; p. 787). Por fim, vale frisar que não se vislumbra, em sede de cognição sumária, ofensa ao devido processo legal. Primeiro porque o Código de Saúde do Estado do Paraná determina a imediata interrupção da empresa que esteja oferecendo grave e iminente risco para a saúde do trabalhador. E, segundo, considerando que foi concedido nos Autos de Infração o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, porque manifestamente improcedente. Publique-se e intime-se. CURITIBA, 18 de maio de 2012. Desembargador LEONEL CUNHA Relator

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05355

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	015	0821507-0/01
Adalberto Pimentel Diniz de Souza	023	0846796-3
Adonis Galileu dos Santos	003	0701914-7/02
Alexandre Furtado da Silva	003	0701914-7/02
Alexandre Nelson Ferraz	001	0232505-1
	014	0816108-4
	016	0825289-3
Alfredo Ambrosio Junior	017	0830562-0
Altair Roberto Ruschel	001	0232505-1
Ana Lucia França	035	0905610-4
Anderson Alex Vanoni	032	0881988-3
André Feofiloff	004	0757753-3/01
Andréia Carvalho da Silva	001	0232505-1
Andréia Marina Latreille	024	0847965-2
Antonio Henrique Marsaro Júnior	009	0801605-5
Armando Vieira Laranjeiro	020	0836534-0
Blas Gomm Filho	026	0861989-4
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0804818-4/01
	012	0809339-8/01
	013	0810311-7/01
	018	0831999-1
	025	0861961-6
	027	0865307-8/01
	028	0871448-1
	029	0874333-7/01

Carolina M. G. d. S. R. Refatti	004	0757753-3/01
Caroline Kovara Sarolli	027	0865307-8/01
Christiano de Lara Pamplona	005	0758284-7/01
	015	0821507-0/01
Cleiton Carlos Martinelli	013	0810311-7/01
Clovis Della Torre	033	0891226-1/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	023	0846796-3
Daniele Gehrman	022	0841304-5
David Hermes Depiné	032	0881988-3
Débora Alice Sturm	003	0701914-7/02
Edilson Luiz Zimiani Cabral	021	0840935-6/01
Edmar Luiz Costa Junior	030	0877042-3
Edson Shoití Fugie	020	0836534-0
Eduardo Chalfin	030	0877042-3
Egídio Latreille	024	0847965-2
Egmar Antônio Dias	020	0836534-0
Elisângela de Almeida Kavata	018	0831999-1
Enio Expedito Franzoni	008	0782650-6/02
Estevão Lourenço Corrêa	015	0821507-0/01
Estevão Ruchinski	026	0861989-4
Everton Bogoni	008	0782650-6/02
Fábio Pacheco Guedes	006	0762227-1/01
Fábio Stecca Cioni	018	0831999-1
Flávia Regina Carluccio	012	0809339-8/01
Francislaine Ruiz	001	0232505-1
Gilberto Allievi	002	0467628-2/02
Guilherme Mussi	006	0762227-1/01
Ideval Inácio de Paula	019	0835267-0
Ignis Cardoso dos Santos	009	0801605-5
Ilan Goldberg	030	0877042-3
Isabella Cristina Gobetti	034	0898597-3
Jair Antônio Wiebelling	007	0780928-1/01
	014	0816108-4
	030	0877042-3
Jair Felipes	007	0780928-1/01
João Leonel Antocheski	024	0847965-2
José Augusto Araújo de Noronha	029	0874333-7/01
José de César Ferreira	011	0807398-9/01
José Gonzaga Soriani	017	0830562-0
José Jorge Tobias de Santana	003	0701914-7/02
José Luiz Fornagieri	012	0809339-8/01
José Marega	017	0830562-0
Juliana Cecilia A de Sa Ribeiro	004	0757753-3/01
Júlio César Dalmolin	007	0780928-1/01
	014	0816108-4
	030	0877042-3
Júlio César Subtil de Almeida	029	0874333-7/01
Júnior Carlos Freitas Moreira	020	0836534-0
Jurandi Felipes	007	0780928-1/01
Kalil Jorge Abboud	006	0762227-1/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	008	0782650-6/02
Kátia Cléia Rieger Biazus	009	0801605-5
Lauro Fernando Zanetti	011	0807398-9/01
	022	0841304-5
	034	0898597-3
Leandro Depieri	018	0831999-1
Leonardo de Almeida Zanetti	011	0807398-9/01
	034	0898597-3
Leonardo Santos Pergo	035	0905610-4
Liliane Andrea do Amaral	001	0232505-1
Lindsay Laginestra	024	0847965-2
Louise Rainer Pereira Gionédís	032	0881988-3
Luciano Braga Cortes	002	0467628-2/02
Lucilene Smith	033	0891226-1/01
Luiz Fernando Brusamolín	033	0891226-1/01
Luiz Fernando Harger da Silva	003	0701914-7/02
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	029	0874333-7/01
Manoel Ronaldo Leite Junior	019	0835267-0
Marcelo Marquardt	023	0846796-3

Márcia Loreni Gund	007	0780928-1/01
	014	0816108-4
	030	0877042-3
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	021	0840935-6/01
Márcio Antônio Sasso	005	0758284-7/01
	007	0780928-1/01
	019	0835267-0
	020	0836534-0
Márcio Rogério Depolli	010	0804818-4/01
	012	0809339-8/01
	013	0810311-7/01
	018	0831999-1
	025	0861961-6
	027	0865307-8/01
	028	0871448-1
	029	0874333-7/01
Marco Aurelio Krefeta	031	0880457-9
Marcos Antonio de O. Leandro	021	0840935-6/01
Marcos Fernando Pedrosa	010	0804818-4/01
Marcos Paulo Gayardo	013	0810311-7/01
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	005	0758284-7/01
Mariana Marçal Araújo Teixeira	029	0874333-7/01
Mariema Von Holleben	031	0880457-9
Maurício Kavinski	033	0891226-1/01
Maurilio Rossetto Junior	027	0865307-8/01
Maykon Del Canale Ribeiro	010	0804818-4/01
Merlyn Grando Martins	026	0861989-4
Michelle Braga Vidal	025	0861961-6
	027	0865307-8/01
	028	0871448-1
Moira Marcelino Dias	015	0821507-0/01
Munir Abagge	004	0757753-3/01
Newton Dorneles Saratt	002	0467628-2/02
Nilda Leide Dourador	005	0758284-7/01
Olívio Gamboa Panucci	028	0871448-1
Paulo Moreli	001	0232505-1
Peterson Martin Dantas	016	0825289-3
Priscila do Nascimento Sebastião	026	0861989-4
Rafael Sartori Alvares	027	0865307-8/01
Reginaldo André Nery	028	0871448-1
Reginaldo Mazzetto Moron	019	0835267-0
Renata Caroline Talevi da Costa	022	0841304-5
Renata Cristina Costa	011	0807398-9/01
	034	0898597-3
Roberto Antônio Busato	030	0877042-3
Ronei Ederson Rodrigues	005	0758284-7/01
Rubielle Giovana B. Magagnin	030	0877042-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	011	0807398-9/01
	022	0841304-5
	034	0898597-3
Shiroko Numata	034	0898597-3
Simone Chioderolli Negrelli	001	0232505-1
Simone dos Santos Silva	008	0782650-6/02
Tatiana Piasecki Kaminski	008	0782650-6/02
Thaisa Cristina Cantoni	022	0841304-5
Thiara Rando Bezerra Siroti	025	0861961-6
Valdecir Pagani	021	0840935-6/01
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0232505-1
	014	0816108-4
	016	0825289-3
Vanessa Alves Cota	008	0782650-6/02
Vitor Eduardo Frosi	032	0881988-3
Vitor Rhein Schirato	023	0846796-3
Wesley Toledo Ribeiro	034	0898597-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0232505-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/64331. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000160 Busca e Apreensão. Apelante: Peleleco Confeccões Infantis Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Liliâne Andrea do Amaral, Francislaine Ruiz. Apelado:

Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Andréia Carvalho da Silva, Simone Chioderolli Negrelli, Altair Roberto Ruschel. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, manter os acórdãos em juízo de retratação, nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ARTIGO 543-C, § 7º, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MORA CARACTERIZADA. POSICIONAMENTO CONSOANTE ORIENTAÇÃO Nº 2 E 4 DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.530-RS. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REJEITADO.

0002 . Processo/Prot: 0467628-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/406684. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 467628-2 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Embargado: Massa Falida de Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO E MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0701914-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/395864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 701914-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Sérgio da Silva Bezerra. Advogado: José Jorge Tobias de Santana, Adonis Galileu dos Santos. Embargado (1): Kely da Silva Bezerra. Advogado: José Jorge Tobias de Santana, Débora Alice Sturm. Embargado (2): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva, Luiz Fernando Harger da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração de Sérgio da Silva Bezerra, com efeitos infringentes e rejeitar os embargos de declaração de Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO PROCEDENTE COM O FIM DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO. EMBARGOS DO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. CABIMENTO. VERBA SUCUMBENCIAL NÃO ANALISADA. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA O FIM DE EXTINGUIR A EXECUÇÃO. OMISSÃO SUPRIDA COM CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS. EMBARGOS DO EXEQUENTE. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS 1 ACOLHIDOS (Pessoa Física) EMBARGOS 2 REJEITADOS (Pessoa Jurídica)

0004 . Processo/Prot: 0757753-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/10867. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 757753-3 Apelação Cível. Embargante: Nelci Neumann Riskowski. Advogado: Juliana Cecilia A de Sa Ribeiro, Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Embargado: Ampliar Imobiliária Sc Ltda. Advogado: Munir Abagge, André Feofiloff. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORIGINÁRIO DE APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. EVIDENTE PRETENSÃO DE REEXAMINAR A MATÉRIA. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0758284-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/19593. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 758284-7 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Márcio Antônio Sasso, Nilda Leide Dourador, Christiano de Lara Pamplona. Embargado: Luiz Carlos Munis. Advogado: Ronei Ederson Rodrigues. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE CONHECEU O RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E NEGOU-

LHE PROVIMENTO. RECURSO DO BANCO. APONTAMENTO DE OMISSÃO. CAPITALIZAÇÃO ANALISADA COM AMPARO NA INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 2170-36/2001. DESTAQUE DA AUSÊNCIA DE CLÁUSULA AUTORIZANDO A PRÁTICA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. QUESTÃO DEBATIDA SATISFATORIAMENTE NO ACÓRDÃO. TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0762227-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/73141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 762227-1 Agravado de Instrumento. Embargante: Cleusa Maria Assmann Vaciski Barbosa - Empresária Individual (winner Sports). Advogado: Guilherme Mussi, Fábio Pacheco Guedes. Embargado: Caiobá Tecnologia e Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO DESCABE SIMPLES INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO E MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS LEGAIS EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0780928-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/114942. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 780928-1 Apelação Cível. Embargante: A D Patricio e Filhos Ltda. Advogado: Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes, Márcio Antônio Sasso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos de declaração opostos e rejeitá-los, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO QUE, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU PARCIALMENTE DO APELO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NA PARTE CONHECIDA, POR MAIORIA DE VOTOS, LHE DEU PARCIAL PROVIMENTO E, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA ORA EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CORRENTEISTA. INSURGÊNCIA CONCOMITANTE À PARTE DO VOTO VENCEDOR DA RELATORA E AO VOTO VENCEDOR DO REVISOR. APRECIÇÃO UNA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. QUESTÕES DEBATIDAS SATISFATORIAMENTE NO ACÓRDÃO. INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A PRETEXTO DE MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO, SOBRETUDO QUANDO A MATÉRIA QUE SE APRESENTA À DISCUSSÃO RESTOU ANALISADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0782650-6/02 Agravado
. Protocolo: 2012/10262. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 782650-6 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Agravado: Modilac - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Everton Bogoni, Simone dos Santos Silva, Enio Expedito Franzoni, Vanessa Alves Cota, Tatiana Piasecki Kaminski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS OPOSTOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RAZÕES QUE VISAM REDISCUTIR OS FUNDAMENTOS ENFRENTADOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS APTOS A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. DECISÃO MONOCRÁTICA PAUTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. AGRAVO INTERNO ACOLHIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0801605-5 Agravado de Instrumento
. Protocolo: 2011/250352. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003450-27.2010.8.16.0115 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Júnior, Ignis Cardoso dos Santos. Agravado: Darci Rieger, Ivani Capaletti Riegger, Katia Cleia Rieger Biazus, Valdir José Biazus. Advogado: Kátia Cléia Rieger Biazus. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado, vencido o relator originário, Des. Luís Carlos Xavier, que votou pelo desprovimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO ACERTADA, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 739-A, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE

CARACTERIZAM SITUAÇÕES INERENTES A TOSO E QUALQUER PROCESSO EXECUTIVO. RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0804818-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2011/460550. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 804818-4 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Embargado: Pedro Teixeira Pinto, Boaventura José da Costa, José Alberto Milleo Kenor, Luiz Carlos Castro Vieira, Jair Ceste, Espólio Masaru Nakamura, Marcos Antonio Pedroso, Mitra Diocesana de Campos Mourão, Espólio de Paulino Leatte. Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Marcos Fernando Pedroso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0807398-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/25234. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 807398-9 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Embargado: Leda Alvim Angelo. Advogado: José de César Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0809339-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/20133. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 809339-8 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Sucessão de Desiderio Aparecido Antonio Marco, Sucessão de José Picon dos Reis, Sucessão de Manoel Domingues, Sucessão de Manoel Rodolfo Reys Navas, Sucessão de Manoel Valença Correia. Advogado: Flávia Regina Carluccio, José Luiz Fomagieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, além de condenar os embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa em favor dos embargados, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO EM FAVOR DOS EMBARGADOS EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0013 . Processo/Prot: 0810311-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/20117. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 810311-7 Agravado de Instrumento. Embargante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Amir Anildo Werner, Erica Rustik, José Rustik, Agostinho Vicianovski, Eldon Schemmer, Roque Silfredo Werlang, João Guth, Ivo Manoel Albano, Adalina Barth, Neri Castanha Furquim. Advogado: Marcos Paulo Gayardo, Cleiton Carlos Martinelli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, além de condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa em favor dos embargados, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO EM FAVOR DOS EMBARGADOS EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0014 . Processo/Prot: 0816108-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/179325. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002932-76.2004.8.16.0170 Prestação de Contas. Apelante: Frasson & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 11/04/2012

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo retido restando prejudicado o apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SEGUNDA FASE SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE

MÉRITO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO PAGOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS AGRAVO RETIDO EM SE TRATADO DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM SEGUNDA FASE O ÔNUS DE CUSTEAR A PERÍCIA É DO RÉU AGRAVO RETIDO PROVIDO ANÁLISE DO APELO PREJUDICADO. 1. Restando o réu vencido na primeira fase da ação de prestação de contas, com a consequente obrigação de demonstrar a correção dos cálculos efetuados na segunda, entende-se que sobre ele recai o ônus de adiantar as custas da perícia requerida por ambas as partes ou determinada de ofício, tendo em vista que deu causa à demanda e à necessidade de produção de prova pericial.

0015 . Processo/Prot: 0821507-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/131240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 821507-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa, Cristiano de Lara Pamplona. Embargado: Espólio de Anselmo Ferro, Eudes Antonio Ferro, Alfeu Polotto, Laércio Polotto, Hélio Geraldo Polotto, José Maria Polotto, Carlos Amarildo Polotto. Advogado: Moira Marcelino Dias. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, além de condenar os embargantes ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa em favor dos embargados, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO ATACADO HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO EM FAVOR DOS EMBARGADOS EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0016 . Processo/Prot: 0825289-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/238033. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000657 Cobrança. Agravante: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Armando Guirelli. Advogado: Peterson Martin Dantas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto relator, devendo as intimações realizarem-se em nome dos patronos Alexandre Nelson Ferraz e Valéria Caramuru Cicarelli, sob pena de nulidade. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO DO BANCO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. DIFERENÇA DE VALORES ENTRE AS PLANILHAS APRESENTADAS PELAS PARTES. PEDIDO DE RENOMEAÇÃO DE CONTADOR JUDICIAL. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. SIMPLES VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS PERCENTUAIS APLICADOS À ÉPOCA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS CÁLCULOS OFERTADOS PELO EXEQUENTE. ÔNUS PROCESSUAL DO EXECUTADO (ARTS. 302 E 333, II DO CPC) EXCESSO NÃO VERIFICADO. DECISÃO ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0830562-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255896. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001620-05.2009.8.16.0101 Declaratória. Apelante (1): Joaquim Alberto Turra. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 18/04/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a sentença, prejudicados os apelos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 01 e 02 AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/ C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR ERROR IN PROCEDENDO SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

0018 . Processo/Prot: 0831999-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/265758. Comarca: Mandaguaiçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2010.00000765 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Rosemari Ferreira de Castilho Canassa, Natalina Rosa Proietti Franchetti, Lori Matzanke Zimmermann, Eunike Litter, Ewaldo Ferle, Márcio José Ferreira. Advogado: Fábio Stecca Cioni, Leandro Depieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes a integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RECONHECE A INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO DO BANCO. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO QUE FLUI A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DA LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA. EXEGESE DO § 1º, DO ARTIGO

475-J DO CPC. PRECLUSÃO EVIDENCIADA. REABERTURA DE PRAZO PELA MAGISTRADA SINGULAR. IMPROPRIEDADE. PRAZO PRÓPRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 177 DO CPC. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. ILEGITIMIDADE ATIVA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. INTERESSE QUE REMANESCE. MATÉRIA COGNOSCÍVEL A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. ART. 16 DA LEI 7.347/85. SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE FAZ COISA JULGADA ERGA OMNES NOS LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO. PRELIMINAR AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0835267-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/355912. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000565-79.2002.8.16.0128 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Jefferson José Muracami, Sonia Regina Mendes Muracami. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Agravado: Banco DobraSil SA. Advogado: Ideval Inácio de Paula, Manoel Ronaldo Leite Junior, Márcio Antônio Sasso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes a integrantes da 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE PEDIDO DO EXECUTADO PARA QUE O CREDOR HABILITE SEU CRÉDITO NOS AUTOS DE INVENTÁRIO. PLEITO PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 1019 DO CPC. IMPERTINÊNCIA. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO CREDOR NOS AUTOS DO INVENTÁRIO QUE REPRESENTA FACULDADE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO AUTÔNOMA COM PENHORA DE BENS EM FACE DO ESPOLIO EXECUTADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0836534-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/362424. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000847-82.2011.8.16.0167 Cumprimento de Sentença. Agravante: Juvenal José de Oliveira (maior de 60 anos), Pedro de Macena. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Egmar Antônio Dias. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Edson Shoití Fugie, Armando Vieira Laranjeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, cassando-se a liminar anteriormente concedida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE, DE OFÍCIO, DECLINOU A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA COMARCA. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. AGRAVO INTERPOSTO SEM PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE SUBSCRITOR DAS PEÇAS CONSTANTES NOS AUTOS. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. PEÇA INDISPENSÁVEL AO CONHECIMENTO DA CAUSA. LIMINAR CASSADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0021 . Processo/Prot: 0840935-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/432658. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 840935-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: João Sala, Lucila Carvasan Sala, Aledino Sala, Carmen Erreiras Sala. Advogado: Edilson Luiz Zimiani Cabral, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Valdecir Pagani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhe-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO ATACADA INEXISTÊNCIA DE EXPRESSA ANÁLISE A RESPEITO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO OMISSÃO SUPRIDA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO É TEMPESTIVO EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO.

0022 . Processo/Prot: 0841304-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/301791. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00078673 Execução de Sentença. Agravante: Paulo Brouco, Neli Brendler Macanhão, Nelso Santo Gallina, Rubval Roberto Martin Krause, Rose Marie Melanie Bonneville, Orlei Drabeski, Grande Oriente do Paraná. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Daniele Gehrmann. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Tavei da Costa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luís Carlos Xavier. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Dr. Everton Luiz Penter Correa, que nega provimento ao recurso, lavrando voto em separado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PLURALIDADE DE AUTORES DOMICÍLIO EM LOCALIDADES DISTINTAS DECISÃO QUE JULGA IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDÊNCIA LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO APLICAÇÃO ANALÓGICA E INVERSA DA REGRA DE COMPETÊNCIA EXPRESSA NO ARTIGO 94, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA NO FORO DE QUALQUER UM DOS AUTORES COMPETÊNCIA QUE SE ESTENDE A TODOS OS INTEGRANTES DO LITISCONSÓRCIO

DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Em se tratando de relação de consumo, de acordo com o estabelecido no artigo 101, I do Código de Defesa do Consumidor, a ação, quando movida pelo consumidor, pode ser proposta no foro do seu domicílio. Assim, havendo um ou mais consumidores domiciliados na comarca onde foi ajuizada a ação, conclui-se, por analogia inversa à previsão do artigo 94, § 4º, do Código de Processo Civil, que a ação pode ser proposta no domicílio de um deles.

0023 . Processo/Prot: 0846796-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/323924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0072743-38.2010.8.16.0001 Indenização. Agravante: N.t.g Produtos Químicos Ltda.. Advogado: Marcelo Marquardt. Agravado: Msc Mediterraneo Shipping do Brasil Ltda.. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Vitor Rhein Schirato, Adalberto Pimentel Diniz de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA NESTA COMARCA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO QUE ELEGE A COMARCA DIVERSA PARA DIRIMIR EVENTUAL LITÍGIO. CONTRATO PARITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ANULAR A CLAUSULA. COMPETÊNCIA DA COMARCA ELEITA, NO CONTRATO. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0024 . Processo/Prot: 0847965-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/326087. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0013016-80.2009.8.16.0035 Ordinária. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Lindsay Laginestra. Agravado: Claudio Leschnhak. Advogado: Andréia Marina Latreille, Egídio Latreille. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parte do presente recurso para, no tocante conhecido, dar-lhe provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DECISÃO AGRAVADA QUE INCUMBIU AO RÉU A APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS FALTANTES, NO PRAZO DE 45 DIAS, PENA DE MULTA DIÁRIA E/OU SANÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO A DECISÃO ANTERIOR QUE APLICOU O CDC E INVERTEU O ÔNUS DA PROVA. PRECLUSÃO. DEVER DE EXIBIR OS EXTRATOS DETERMINADO EM DECISÃO ANTERIOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO PROCESSUAL. PRAZO A FLUIR DA PRIMEIRA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE EVIDENCIADA. INTERESSE QUE REMANESCE QUANTO A SANÇÃO A SER IMPOSTA PARA O DESCUMPRIMENTO. MULTA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PENALIDADE ESPECÍFICA. ART. 359 DO CPC. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS QUE POR MEIO DO DOCUMENTO A PARTE PRETENDIA PROVAR. DECISÃO REFORMADA NESSE TOCANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0861961-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/397029. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00000473 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Dirceu Baldim. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO OFERECIDAS À PENHORA INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 655 DO CPC COTAS QUE CARACTERIZAM VALORES MOBILIÁRIOS MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0861989-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/409189. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000205 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agrícola Sperafico Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Merlyn Grandio Martins, Priscila do Nascimento Sebastião. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/.. Advogado: Blas Gomm Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS IMPOSSIBILIDADE SUPOSTO CRÉDITO DA EMPRESA DEVEDORA FRENTE AO BANCO QUE NÃO RESTOU COMPROVADAMENTE LÍQUIDO EXEGESE

DOS ARTS. 368 E 369 DO CC/02 EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRÊNCIA, FRENTE ÀS PROVAS DOS AUTOS IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DECISÃO ATACADA ESCORREITA AGRAVO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0865307-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/132254. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 865307-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Vivian Gasparotto de Oliveira Veronese, Olindo Eugênio da Silva, Eduardo Valentino Simonato, Donisete Marques, Ely Dias Rezino, Inácio Jorge Ribeiro, Solange Maria Artico Rodrigues, Espolio de Ulisses Rodrigues, Leonora Elisabeth Rodrigues, Espolio de João Trevisan, Therezinha Anna Trevisan, Espolio de Otília de Matos, Marlene de Matos. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Caroline Kovara Sarolli, Maurilio Rossetto Junior. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e no mérito rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES/OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO ATACADA HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS MERO INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0871448-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/456942. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2011.00000256 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Agravado: João Alexandre Mendonca. Advogado: Olivio Gamboa Panucci, Reginaldo André Nery. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Claudio de Andrade (Relator), Rosana Andriquetto de Carvalho e Luiz Taro Oyama. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA APADECO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA INOCORRÊNCIA O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL É O VINTENÁRIO PREVISTO NO CCB/1916 E O DECENÁRIO DO CCB/2002, FUNDANDO-SE NA NATUREZA PESSOAL DO DIREITO DOS POUPADORES ILEGITIMIDADE ATIVA DO AGRAVADO DESCABIMENTO DA PRELIMINAR SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE FAZ COISA JULGADA ERGA OMNES, ATINGINDO TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ VÍNCULO COM A APADECO DESNECESSIDADE EXCESSO DE EXECUÇÃO VERIFICAÇÃO NO TOCANTE AO CÔMPUTO DOS JUROS MORATÓRIOS, O QUAL SE DEU DE MODO CAPITALIZADO DETERMINA-SE O RECÁLCULO DO DÉBITO EM ESTRITA CONSONÂNCIA AO DISPOSTO NA SENTENÇA EXEQUENDA OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM INCIDIR ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, NÃO SE LIMITANDO AO PERÍODO DO CONTRATO MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC NÃO INCIDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS APENAS AOS PROCURADORES DO EXECUTADO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU QUESTÃO DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (Resp 1.134.185-RS) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0874333-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/53059. Comarca: Andréia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 874333-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Edilene de Fátima Oliveira Campos. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Mariana Marçal Araújo Teixeira, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 21/03/2012 DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Des. Luiz Taro Oyama que lavra voto em separado. EMENTA: DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL (ART. 557, CAPUT, DO CPC). AGRAVANTE QUE NÃO EVIDENCIA A RAZÃO PELA QUAL O SEU RECURSO DEVA SER SUBMETER AO EXAME DO COLEGIADO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0877042-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415108. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000922-63.2004.8.16.0104 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin, Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin, Roberto Antônio Busato, Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: O A Borba & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto, vencido o Relator quanto aos encargos e tarifas. Lavra voto vencedor parcial o Exmo. Revisor Convocado Everton Luiz Penter Correa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDA

FASE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE TAXAS E TARIFAS AFASTADAS DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUESTIONAR TARIFAS AFASTADA INAPLICABILIDADE DO ART. 26, II, DO CDC IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ART. 354 DO CC) INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO REGRA DESFAVORÁVEL AO CONSUMIDOR AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DEMONSTRAÇÃO DA PRÁTICA - AFASTAMENTO DA LIMITAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS A 12% AO MÊS EXEGESE DA SÚMULA VINCULANTE N. 7 DO STF LIMITAÇÃO À MÉDIA DO MERCADO PARA O MESMO PERÍODO E OPERAÇÕES VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETO E ADEQUADO APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0880457-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/18877. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.0000206 Embargos a Execução. Agravante: Paulo Ollider Chiararia. Advogado: Mariema Von Holleben. Agravado: Herculano Gonçalves Gomes. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE EXECUTAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OCORRÊNCIA ATOS PROCESSUAIS QUE SE DERAM SOB A ÉGIDE DA LEI 5.869/73, A QUAL EXIGIA A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA O PAGAMENTO CITAÇÃO QUE NÃO OCORREU POR DESÍDIA DO EXEQUENTE PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL É O DE 5 (CINCO) ANOS INSERTO NO ART. 25 DA LEI 8.906/94, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE OS FIXOU AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0881988-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/25526. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000975-92.2010.8.16.0117 Revisão de Contrato. Agravante: Guilherme Puerari. Advogado: Vitor Eduardo Frosi, Anderson Alex Vanoni, David Hermes Depiné. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEMANDA EM QUE SE DISCUTE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL ÀS CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO EM ATENÇÃO ÀS DECISÕES DO STF EM RECURSOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL (AI 754745 E RE 591797) MATÉRIAS DISTINTAS DECISÃO EQUIVOCADA RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0891226-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/148201. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 891226-1 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Maurício Kavinski. Embargado: José Silverio Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Lucilene Smith, Clovis Della Torre. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARGUIÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO INOCORRÊNCIA MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO EXARADA EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses expressamente previstas no artigo 535 do CPC. 2. Inadequada sua interposição para questionar supostas omissões, contradições, e obscuridades decorrentes de mero inconformismo do embargante com o acórdão embargado. 3. Embargos rejeitados.

0034 . Processo/Prot: 0898597-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/100094. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005122-82.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Renata Cristina Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Valdeci Nazario Fonseca. Advogado: Wesley Toledo Ribeiro, Shiroko Numata. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NESTA CORTE. LEVANTAMENTO PELO CREDOR DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO E DE IMPUGNAÇÃO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA. NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ TOMADA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO CABIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0035 . Processo/Prot: 0905610-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/128766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0009683-23.2012.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander (Brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Leonardo Santos Pergo. Agravado: Moncabi Montagem de Cabines Ltda Me. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A JUNTADA DO DOCUMENTO ORIGINAL SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. TÍTULO DE CRÉDITO (ART. 26 DA LEI N. 10.931/04). PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO POR ENDOSSO (ART. 29, § 1º, DA LEI 10.931/04). NECESSIDADE DE JUNTADA DA VIA ORIGINAL. RECURSO DESPROVIDO. Se a dívida é oriunda de cédula de crédito bancário, definido por lei como título de crédito, circulável e sujeito ao princípio da cartularidade, é de rigor a juntada do documento original a fim de comprovar que a instituição financeira detém a posse do título e, portanto, é titular do crédito nele representado.

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05296

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Ávila Oliveira	007	0716039-2
Airton Sávio Vargas	029	0863116-9
	030	0884146-7
Alessandro Donizethe Souza Vale	012	0797281-4/01
Alexandre Postiglione Bühner	016	0823832-6/01
Aline Fernanda Pereira	007	0716039-2
Aline Izaldino Fernandes	025	0852356-6
Álvaro José Guedes Ribeiro	003	0667182-5
Ana Maria Brenner Silva	001	0621330-5
Ana Tereza Palhares Basílio	014	0807081-9
Andréia Cristina C. Bulla	006	0704673-3
Antônio Carlos Bonfim	021	0842767-6
Antonio Elson Sabaini	001	0621330-5
Antonio Luiz de Jesus	010	0778180-0
Aurino Muniz de Souza	014	0807081-9
Bernardo Guedes Ramina	014	0807081-9
	027	0853868-5
Bruno Di Marino	014	0807081-9
	027	0853868-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	011	0780765-4
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	022	0844440-8
Carlos Fernando Bomfim	013	0799195-1
Carlos Fernando Correa de Castro	007	0716039-2
Celso Fernando Gutmann	007	0716039-2
Cintya Buch Melfi	028	0854093-2
Claiton Ferreira Borcath	008	0744506-9
Claudia Canzi	005	0703275-3
Claudine Camargo Bettes	018	0832071-2
Cleide Mara Felix da Silva	012	0797281-4/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	019	0837790-2
Denise Akemi Mitsuoka	010	0778180-0
Diego Airton Salles	025	0852356-6
Edson Lopes de Deus	017	0829087-5/01
Eraldo Lacerda Junior	019	0837790-2
Fernanda Mockel Roussen	008	0744506-9
Fernanda Moreira Camargo	024	0851992-8
Fernando Abagge Benghi	007	0716039-2
Fernando Augusto Ogura	008	0744506-9
Fernando Borges Mânica	015	0820105-2
Fhrancielli Seara Medeiro	023	0848883-9

Geraldo Francisco Pomagerski	004	0701421-7
Gisele Venzo	004	0701421-7
Haller Nichele Bogoni Júnior	006	0704673-3
Inger Kalben Silva	011	0780765-4
Ivete Garcia de Andrade	006	0704673-3
Ivo Alves de Andrade	017	0829087-5/01
Jeferson Luiz de Lima	002	0643634-2/03
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	018	0832071-2
Jervis Puppi Wanderley	018	0832071-2
Joabi Martins	017	0829087-5/01
João Luiz Scaramella Filho	027	0853868-5
José Albari Slompo de Lara	016	0823832-6/01
José Alteviv Mereth B. d. Cunha	016	0823832-6/01
José Carlos Alves Silva	007	0716039-2
José Carlos Fagundes Cunha	028	0854093-2
Josiane Borges	013	0799195-1
Jucimar Moura dos Santos	015	0820105-2
Julio Cezar Zem Cardozo	015	0820105-2
Larissa Maria de Lara	016	0823832-6/01
Leandro Ferreira Bernardo	023	0848883-9
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	020	0838262-7
Luciano Ricardo Hladczuk	002	0643634-2/03
Luigi Miró Ziliotto	027	0853868-5
Luis Alberto Viana D. B. Junior	016	0823832-6/01
Luis Felipe Cunha	027	0853868-5
Luiz Eduardo Dluhosch	012	0797281-4/01
Luiz Robson Mota	011	0780765-4
Marcelo Baldassarre Cortez	025	0852356-6
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0703275-3
Marco Aurélio Hladczuk	002	0643634-2/03
Marcos Roberto Gomes da Silva	010	0778180-0
Maria de Nazaré Guimarães Borges	021	0842767-6
Maurício de Freitas Silveira	013	0799195-1
Mauro Sérgio Guedes Nastari	029	0863116-9
	030	0884146-7
Mauro Vignotti	010	0778180-0
Maysa Rocco Stainsack	011	0780765-4
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	018	0832071-2
Michelly Alberti	013	0799195-1
Miriam Cristina Artur Borcath	008	0744506-9
Moacir José Barancelli	009	0767250-0
Nathascha Raphaela Pomagerski	004	0701421-7
Newton Dorneles Saratt	008	0744506-9
Nilo Norberto Nesi	003	0667182-5
Paulo Grott Filho	026	0853000-3
Rafael Tadeu Machado	009	0767250-0
Regina Maria Bassi Carvalho	021	0842767-6
Rita de Cássia Bassi Bonfim	021	0842767-6
Rodolfo José Schwarzbach	022	0844440-8
Saionara Stadler de Freitas	026	0853000-3
Sandra Evelizi Mendonça	022	0844440-8
Sandro Pinheiro de Campos	009	0767250-0
Sandro Rogério Passos	023	0848883-9
Sérgio Roberto Vosgerau	027	0853868-5
Sheila Santana de Oliveira	028	0854093-2
Tércio Amaral de Camargo	018	0832071-2
Thatiane Cabreira	026	0853000-3
Thiago Antonio de Lemos Almeida	024	0851992-8
Valdir Demartine de Castro	025	0852356-6
Valéria Cristina dos Santos	017	0829087-5/01
Valquiria Regina Violin	020	0838262-7
Vilma Rosa Vera Barreto	006	0704673-3
Vinicius Segantine B. Pereira	001	0621330-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0621330-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/261055. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000331 Rescisão de Contrato. Apelante (1): José Pereira da Conceição,

Elza Mezuram Silva. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius Segantine Busatto Pereira. Apelante (2): Cecília Omellas Silva, Espólio de Eurico Pereira da Conceição Silva, Albertina Maria Cremm, João Cremm. Advogado: Ana Maria Brenner Silva. Apelado (1): Ulisses Brandão dos Reis. Curador: José Carlos Cristiano Filho. Apelado (2): Cecília Omellas Silva, Espólio de Eurico Pereira da Conceição Silva, Albertina Maria Cremm, João Cremm. Advogado: Ana Maria Brenner Silva. Apelado (3): José Pereira da Conceição, Elza Mezuram Silva. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius Segantine Busatto Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento à Apelação interposta pelos autores e NÃO CONHECER da Apelação interposta pelos assistentes dos autores, com fundamento nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PLEITO RECURSAL RETENÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS PELO REQUERIDO POSSIBILIDADE NATUREZA DE CLÁUSULA PENAL RETENÇÃO DOS VALORES PAGOS AO ALIENANTE COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS - POSSIBILIDADE - PACTA SUNT SERVANDA - TESE ACOLHIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA QUE DEVEM SER SUPOSTADOS DE FORMA INTEGRAL PELO APELADO - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDAS. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. APELAÇÃO (2): AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E GRAVE PREJUÍZO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À APRECIACÃO DO JUIZO SINGULAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

0002 . Processo/Prot: 0643634-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/94894. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 6436342-0/2 Embargos Infringentes, 643634-2 Apelação Cível. Embargante: Ervino Czervinski, Espólio de Gerhard Erich Schulz, Mariano Skrzeczkowski, Raul Bueno da Trindade (maior de 60 anos), Wenceslau Zawaldzki (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Marco Aurélio Hladczuk. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados em Composição Integral da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APONTADAS CONTRADIÇÃO E OMISSÃO ACÓRDÃO QUE INTERPRETA DISPOSITIVOS LEGAIS, CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA EM SENTIDO DIVERSO QUE NÃO CARACTERIZA A CONTRADIÇÃO, DIANTE DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO OMISSÃO NÃO PRESENTE - QUESTÃO ABORDADA EXPRESSAMENTE EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0667182-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/55565. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 0005780-30.2009.8.16.0083 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Álvaro José Guedes Ribeiro. Apelado: A. M.. Advogado: Nilo Norberto Nesi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 08/05/2012 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACÓRDÃO QUE ENTENDEU PELA INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 543-B DO CPC. JUIZO DE RETRATAÇÃO. CABÍVEL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA A QUO REFORMADA COM INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

0004 . Processo/Prot: 0701421-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/208241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001433-40.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Ordenicio Pereira Limas. Advogado: Gisele Venzo. Apelado: Dogseg Serviços de Seguranças Ltda, Antonio Fernandes da Silva. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Nathascha Raphaela Pomagerski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE ATO JURIDICO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DECADENCIA - OCORRENCIA INTELIGENCIA DO ARTIGO 178 DO CÓDIGO CIVIL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0005 . Processo/Prot: 0703275-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/212243. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015330-19.2006.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Volkswagen Serviços Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Nelson Poli. Advogado: Claudia Canzi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz

Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO REVISÃO CONTRATUAL CLÁUSULAS ABUSIVAS - NULAS APLICAÇÃO DO CDC INTELIGENCIA DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 857/69- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO SENTENÇA MANTIDA

0006 . Processo/Prot: 0704673-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/221185. Comarca: Toledo. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0005201-49.2008.8.16.0170 Previdenciária. Apelante: I. N. S. I.. Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior, Andréia Cristina C. Bulla. Apelado: M. V. T.. Advogado: Ivete Garcia de Andrade, Vilma Rosa Vera Barreto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL AÇÃO DECLARATORIA E CONDENATORIA AUXILIO-ACIDENTE DOENÇA PARCIAL E TEMPORÁRIA FATO NÃO IMPEDITIVO DA CONCESSÃO DO BENEFICIO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0716039-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/297062. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002322-67.2000.8.16.0035 Cobrança. Apelante: Mineração Tabatinga Ltda, Cláudio Alberto Tiezzerini, Sérgio José Jachowicz, Cerâmica Aurora Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann, José Carlos Alves Silva. Rec.Adesivo: Juarês José Aumond. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Ávila Oliveira, Aline Fernanda Pereira, Fernando Abagge Benghi. Apelado (1): Mineração Tabatinga Ltda, Cláudio Alberto Tiezzerini, Sérgio José Jachowicz, Cerâmica Aurora Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann, José Carlos Alves Silva. Apelado (2): Juarês José Aumond. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Ávila Oliveira, Aline Fernanda Pereira, Fernando Abagge Benghi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo retido, para dar parcial provimento à Apelação nº.716039-2, e negar provimento ao Recurso Adesivo interposto pelo Apelado, com fundamento nos termos acima expostos. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATUAL APELOS (1 e 2) - TEMPESTIVIDADE APELAÇÃO COMPLEMENTAR INTERPOSTA EM FACE DA NOVA DECISÃO PREFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA POSSIBILIDADE DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHA CARGO DE CONFIANÇA SUSPEIÇÃO CONFIGURADA DEPOIMENTO COMEDIDO PARA O FAVORECIMENTO DA EMPREGADORA DECORRENTE DO VINCULO DE EMPREGO OITIVA COMO INFORMANTE POSSIBILIDADE VALOR PROBATÓRIO ARMONIZADO COM O BOJO PROBANDI. ACERTO NA DECISAO. RELATIVISAÇÃO DE DEPOIMENTO NÃO DETERMINANTE AO JULGAMENTO VASTA GAMA DE OUTRAS PROCAS (DOCUMENTAL E PERICIAL) CRIVO DO JUIZ COMO DESTINATÁRIO FINAL DAS PROVAS AGRAVO RETIDO NEGADO PROVIMENTO. APELO PRESCRIÇÃO COBRANÇA VALORES ANTERIORES A 1980 ASSINATURA DO CONTRATO 22.12.77 CITAÇÃO OCORRIDA EM 02.2000 DECURSO DE 23 ANOS PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA CONFIGURADA INTELIGENCIA ART. 177 CC/16 DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. MÉRITO PROJETO PESQUISA CONTRATO PREVIO INCIDENCIA DOS ROYALTIES SOBRE LUCRO LIQUIDO DA EXPLORAÇÃO DAS JASIDAS DE TIJUCAS DO SUL E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS AMBAS NO PARANÁ LAUDO PERICIAL ANALISOU E RESPONDEU MINUCIOSAMENTE AS QUESTÕES POSTAS, PORTANTO, VALIDO ADEMAIS É HARMONIOZO COM CONJUNTO PROBATÓRIO ALEGAÇÃO DE QUE LAUDOR PERICIAL CONSIDEROU OUTRA BASE TERRITORIAL (SANTA CATARINA) PARA CÁLCULO INCONSISTENCIA. TUTELA ANTECIPADA RISCO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO OBJETO DA LIDE - CARÁTER ALIMENTAR FRUTOS CIVIS DECORRENÇA DO TRABALHO REQUISITOS PRESENTES RISCO MITIGADO FIXAÇÃO DE CAUÇÃO EFEITOS MANTIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIAL PROVIMENTO APENAS EM RELAÇÃO A PRESCRIÇÃO. RECURSO ADESIVO DANOS MORAIS VIOLAÇÃO PROJETOS PESQUISA NÃO CONFIGURADO INEXISTENCIA DE ATO, CULPOSO, CAUSADOR DE DANO E COM NEXO DE CAUSALIDADE AUSENCIA DE PROVA DA TRANSFERENCIA DOS DIREITOS DE PESQUISA E DA LAVRA A TERCEIRO CONTRATO PREVIO EVENTUAL TRANSFERENCIA E PROTEGEU O CONTRATADO DIREITOS AUTORIAIS ESVAZIADO. HONORÁRIOS QUANTUM FIXADO DE FORMA ADEQUADA E COMPATÍVEL COM OS BALIZADORES DO ART.. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC QUANTUM MANTIDO RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0744506-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/328244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0000941-19.2006.8.16.0001 Rescisão de Contrato. Apelante: Bankpar Banco Múltiplo Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt, Fernanda Mockel Roussenq. Rec.Adesivo: Javert Guimarães Falco. Advogado: Claiton Ferreira

Borcath, Miriam Cristina Artur Borcath. Apelado (1): Javert Guimarães Falco. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur Borcath. Apelado (2): Bankpar Banco Múltiplo Sa. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt, Fernanda Mockel Roussenq. Interessado: Ripka e Cristo Comércio de Móveis Ltda, Johnatan Gauer de Cristo, Banco Inter American Express Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO à apelação e em NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo, nos termos antes consignados. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA E VENDA PROGRAMADA DE MÓVEIS PLANEJADOS E FINANCIAMENTO BANCÁRIO. INADIMPLENTO DA VENDEDORA. CHEQUES SUSTADOS PELO COMPRADOR. INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONCEDENTE DO FINANCIAMENTO. CONTRATOS RESCINDIDOS PELA SENTENÇA. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO ILÍCITO. DANOS MATERIAIS E MORAIS AFASTADOS. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE A INSTITUIÇÃO E A VENDEDORA. ART. 265, DO CÓDIGO CIVIL. CONTRATOS AUTÔNOMOS. INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER OS CHEQUES APELO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR AS CARTULAS EM PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0767250-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/413053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000355-84.2003.8.16.0001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Zelinda Benvindo dos Reis da Cruz, Paulo Ribeiro da Cruz. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Apelante (2): Francisco Serapião Ribeiro. Advogado: Moacir José Barancelli. Apelado: Gilmar Inri Polita. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação de Zelina Benvindo dos Reis da Cruz e Paulo Ribeiro da Cruz, para o fim de suprir o preparo necessário ao conhecimento do presente recurso e dar parcial provimento à apelação de Francisco Serapião Ribeiro para o fim de determinar que o valor dos aluguéis mensais seja apurado em liquidação de sentença. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C.C. PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. APELAÇÃO 1. INADIMPLENTO CONTRATUAL. CONTRAPARTE QUE NÃO COMPROVOU FATO MODIFICATIVO, IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. BOA FÉ NÃO CARACTERIZADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA APENAS PARA O PREPARO RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO CONFIGURADA. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. PROTESTO EDITALÍCIO. USUCAPÍO. NÃO OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. BUSCA PELO VALOR DE MERCADO DO BEM. TERMO INICIAL E FINAL DA INDENIZAÇÃO MANTIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0778180-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/43769. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006581-18.2007.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Thelma Mendonça. Advogado: Antonio Luiz de Jesus. Apelado: Eduardo José Daibert de Araújo, Maurício Lopes, Juarez Artur Arantes. Advogado: Mauro Vignotti, Denise Akemi Mitsuoaka, Marcos Roberto Gomes da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. DOMÍNIO SOBRE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA. EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO DE CONTA CORRENTE DA EX-ESPOSA PARA MOVIMENTAÇÃO DE QUANTIA PERTENCENTE AO EX-CONJUGE. APROPRIAÇÃO DOS VALORES. COMPROVAÇÃO DE QUE A QUANTIA PERTENCE AO AUTOR. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0011 . Processo/Prot: 0780765-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/49796. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009015-23.2007.8.16.0035 Revisional. Apelante: Município de Sao Jose dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Luiz Robson Mota. Apelado: Ezoleide Terezinha Schabatura. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão em sede de reexame necessário. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS AFASTADA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DO INDEFERIMENTO EXPRESSO DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL (TIDE) AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. AUTORA QUE PREENCHEU OS REQUISITOS PREVISTOS NAS LEIS Nº 54/92 e 16/98 ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. PRESERVAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO. JUORS MORATÓRIOS. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO QUE INICIOU-SE ANTES DE SUA VIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOE QUE SE MOSTRA CORRETAMENTE AFIXADO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO

0012 . Processo/Prot: 0797281-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/18189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 797281-4 Apelação Cível. Embargante: Sirley dos Reis Paz. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Cleide Mara Felix da Silva. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em REJEITAR os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO. FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. Nos termos do artigo 535, do CPC, os embargos de declaração são cabíveis somente em caso de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando para simples rediscussão de matéria já decidida. 2. Não caracterizadas quaisquer das hipóteses do artigo 535 do CPC, inadmissíveis os embargos de declaração para fins de prequestionamento.

0013 . Processo/Prot: 0799195-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/99283. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000978-25.2009.8.16.0071 Declaratória. Apelante (1): Luiz Cesar de Almeida. Advogado: Maurício de Freitas Silveira. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Carlos Fernando Bomfim, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação do autor, e conhecer parcialmente do recurso da requerida e, nesta extensão, NEGAR-LHE provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTADA. VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. APELAÇÃO 1 DESPROVIDA E APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0807081-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/141921. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003783-96.2008.8.16.0131 Ordinária. Apelante (1): Marlene da Silva, Adenir Dal Ponte Lorenzini, Bortolo Vitorino Fochesatto (maior de 60 anos), Liseta Maria Holdefer, Mario de Mello Pacheco (maior de 60 anos), Panificadora e Confeiteira Requite Ltda, Ronei - Comércio de Veículos Ltda, Urias Gentil Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Ana Tereza Palhares Basilio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo 01 e dar parcial provimento ao apelo 2, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL APELO DOS AUTORES PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA DECURSO DO PRAZO DE 20 ANOS PREVISTO PELO CÓDIGO DE 1916 NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO APELO DA RÉ ILEGITIMIDADE ATIVA INEXISTÊNCIA ENTENDIMENTO ASSENTE DOS TRIBUNAIS ILEGITIMIDADE PASSIVA OCORRÊNCIA AUTORES QUE ADQUIRIRAM O DIREITO AO USO DOS TERMINAIS AUSÊNCIA DA CESSÃO DO DIREITO ACIONÁRIO PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO PARA PARTE DOS AUTORES PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SE TRATA DE AÇÃO PESSOAL, CUJA PRETENSÃO PRESCREVE EM VINTE ANOS DIREITO AO PAGAMENTO DAS AÇÕES RÉ QUE NÃO CUMPRIU COM OS DEVERES PREVISTOS EM CONTRATO CONFORME OS DITAMES DA PROBABIDADE E BOA-FÉ DEVER DE RESSARCIR PELOS DANOS CAUSADOS AUTOR QUE TEM DIREITO À PERCEPÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES, BEM COMO DO QUE DEIXOU DE GANHAR DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. MODIFICADO OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

0015 . Processo/Prot: 0820105-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/183122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0011406-39.2010.8.16.0004 Condenatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Maria de Fátima Faria. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha.

Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, mantendo-se a sentença reexaminada. EMENTA: AÇÃO CONDENATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLÍCIA CÍVEL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 206, §3º DO CC/02. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SUMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. ART. 83 DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ C/C O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 96/2002. BASE DE CÁLCULO QUE DEVE INCLUIR A GRATIFICAÇÃO FIXA POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE). APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO.

0016 . Processo/Prot: 0823832-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/114250. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 823832-6 Apelação Cível. Embargante: Pedro Luiz Açar de Suss. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Luis Alberto Viana Della Bianca Junior. Embargado: Bunge Alimentos S/a. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Larissa Maria de Lara, José Albari Slompo de Lara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO CABIMENTO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SE NÃO HOUVER AS PRESENCAS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO ART. 535. CPC EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0829087-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/102292. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 829087-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Cristiane Elisabete de Medeiros. Advogado: Edson Lopes de Deus, Joabi Martins. Agravado: Adilson Aparecido dos Santos. Advogado: Valéria Cristina dos Santos, Ivo Alves de Andrade. Interessado: Frederico Konrad Filho, Maria Lucia Konrad. Advogado: Edson Lopes de Deus, Joabi Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA DESCABIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ERRO GROSSEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO.

0018 . Processo/Prot: 0832071-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/216310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001254-97.2008.8.16.0004 Declaratória. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Claudine Camargo Bettes. Apelante (2): Instituto Curitiba de Saude - Ics. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação 1, e negar provimento ao recurso de Apelação 2, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL SEGURIDADE SOCIAL VOLTADA AOS SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE APOSENTADO IMUNIDADE CONSTITUCIONALMENTE PREVISTA INCONSTITUCIONALIDADE DA PREVISÃO ENTENDIMENTO PACIFICADO IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO SERVIDOR DO SERVIDOR SEGURIDADE SOCIAL QUE FOI PAGA ENQUANTO ESTAVA NA ATIVA JULGAMENTO EXTRA PETITA AUTOR QUE SOMENTE SE APOSENTOU EM 2008 IMUNIDADE QUE PASSA A VALER SOMENTE DESTA DATA SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO INEXISTÊNCIA LEI QUE NÃO PREVÊ QUALQUER SOLIDARIEDADE ENTRE ICS E MUNICÍPIO JUROS DE MORA APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STJ CONTAGEM QUE SE DÁ DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO ICS.

0019 . Processo/Prot: 0837790-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/244484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 0052041-71.2010.8.16.0001 Previdenciária. Apelante: José Adriano de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassinari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. MAJORAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. CARÁTER INDENIZATÓRIO. COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO. CAPACIDADE LABORATIVA REDUZIDA. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE VALOR INFERIOR AO SALÁRIO- MÍNIMO. RECURSO DESPROVIDO. Devido ao caráter indenizatório do auxílio-acidente, que visa a complementação do salário do segurado

que teve a capacidade laborativa reduzida, não há óbice para que o valor do auxílio-acidente seja inferior ao salário mínimo, pois sua referência é o salário-de-benefício. 0020 . Processo/Prot: 0838262-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/324474. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0030174-17.2009.8.16.0014 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelado: Geucilene Alves Martins. Advogado: Valquíria Regina Violin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NÃO CONHECER da Apelação, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Federal. EMENTA: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. MATÉRIA NÃO ACIDENTÁRIA. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. - "(...) a concessão e a revisão de pensão por morte, independentemente das circunstâncias do falecimento do segurado, é de natureza previdenciária, e não acidentária típica, o que torna competente a Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, afastando-se a aplicação da Súmula 15/STJ (...)" (STF - AgRg no CC 108477/MS, Agravo Regimental no Conflito de Competência 2009/0201709-7)

0021 . Processo/Prot: 0842767-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/258986. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0006616-75.2007.8.16.0017 Acidente do Trabalho. Apelante: Oswaldo Pastorelli (maior de 60 anos). Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria de Nazaré Guimarães Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à apelação para o fim de excluir da condenação por litigância de má-fé os procuradores da parte. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZADA. CONDENAÇÃO DAS ADVOGADAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0022 . Processo/Prot: 0844440-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0002030-77.2006.8.16.0001 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Apelado: Carlos Alves dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PLANO DE EXPANSÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA. INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES. APRESENTAÇÃO DE "ESPELHO" DO CONTRATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. IRRELEVÂNCIA SE A PRETENSÃO DO AUTOR PODERIA SER SATISFEITA PELA VIA ADMINISTRATIVA. 2. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação, sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário de alegada lesão de direito subjetivo. Assim, irrelevante se o pedido do autor poderia ser satisfeito pela via administrativa. 2. Extinto o processo ante o reconhecimento do pedido pelo réu (art. 269, II, CPC), devida sua condenação aos ônus sucumbenciais.

0023 . Processo/Prot: 0848883-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/285680. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0007864-42.2008.8.16.0017 Acidente do Trabalho. Apelante: O. A. F.. Advogado: Sandro Rogério Passos, Francielli Seara Medeiro. Apelado: I. N. S. S. I.. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à Apelação. EMENTA: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVISÃO DE PERCENTUAL DE AUXÍLIO-ACIDENTE. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. SENTENÇA ASSINADA DIGITALMENTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DE CÁLCULO DE 40% PARA 50% A PARTIR DA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 8.213/91 E Nº 9.032/95. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INAPLICABILIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. CABÍVEL CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBSERVADO O ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0851992-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/336351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0027733-34.2011.8.16.0001 Indenização. Agravante: Habel Engenharia e

Construções Ltda. Advogado: Fernanda Moreira Camargo. Agravado: Rodrigo Tadeu Pozzi Rodrigues. Advogado: Thiago Antonio de Lemos Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento para revogar a decisão impugnada na parte em que determinou a outorga da escritura definitiva do imóvel em litígio. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMISSÃO DE POSSE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. REGISTRO DEFINITIVO DE IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA QUE SE REVESTE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL. LIBERAÇÃO DE VALORES CONSIGNADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0852356-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/292624. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0029367-94.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Valdir Demartine de Castro. Apelado: Zilda Maria Zucoloto. Advogado: Diego Airton Salles, Aline Izaldino Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NÃO CONHECER da apelação, com remessa dos autos a nova distribuição. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO COM PRECEITO COMINATÓRIO. AÇÃO QUE PERTENCE AO GÊNERO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. USUÁRIO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA. SERCOMTEL S/A. COMPETÊNCIA QUE NÃO PERTENCE A SEXTA CÂMARA CÍVEL. MATÉRIA INSERIDA NO INCISO IV, "A", DO ARTIGO 90, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REDISTRIBUIÇÃO.

0026 . Processo/Prot: 0853000-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/344978. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0009248-29.2011.8.16.0019 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Antonina Kushnarenkov Anfilofev. Advogado: Thatiane Cabreira. Agravado: Alessandra Perpétua de Almeida Anfilofev. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. PROPRIEDADE CONTROVERTIDA DE BENS IMÓVEIS. BLOQUEIO JUDICIAL E MANUTENÇÃO DA AGRAVADA NA POSSE. ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESERVAÇÃO DE INTERESSES DE TERCEIROS DE BOA-FÉ. DECISÕES ESCORREITAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0853868-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/354563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0010538-36.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S. A. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Luigi Miró Ziliotto. Agravado: Solario Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, João Luiz Scaramella Filho, Luis Felipe Cunha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento. EMENTA: AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO QUE DETERMINA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR DA AGRAVADA. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0854093-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/300315. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2009.00001475 Acidente do Trabalho. Apelante: Orlei da Viega França. Advogado: José Carlos Fagundes Cunha, Sheila Santana de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRETENSÃO DE RECALCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AUTOR QUE PERCEBE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA APELAÇÃO ARGUINDO A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA INICIAL MATÉRIA SUSCITADA PELA PARTE RÉ EM SEDE DE CONTESTAÇÃO E NÃO IMPUGNADA OU ARGUIDA PELA PARTE AUTORA EM MOMENTO OPORTUNO INOVAÇÃO RECURSAL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA RECURSO NÃO CONHECIDO.

0029 . Processo/Prot: 0863116-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/312680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária:

0003482-88.2007.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Hélio Gonçalves Dantas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Rec.Adesivo: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Apelado (1): Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Apelado (2): Hélio Gonçalves Dantas. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 15/05/2012 DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negando provimento aos agravos retidos e à apelação e dando provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE NOVAÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO ORIGINAL E TERMO ADITIVO CONTRATO QUITADO AGRAVO RETIDO (1) ALEGAÇÃO QUANTO A NÃO OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA IMPROCEDÊNCIA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO AGRAVO RETIDO (2) ALEGAÇÃO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO QUITADO IMPROCEDÊNCIA ENTENDIMENTO PACIFICADO NO STJ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO (1) DISCUSSÃO ACERCA DO PREÇO DO IMÓVEL DECADÊNCIA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU DEFLAÇÃO POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO INVIABILIDADE FRENTE A LEGALIDADE DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO (2) ARGUIÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO FIXADOS NO CONTRATO E SEUS ADITIVOS ÍNDICES PREVISTOS LEGALMENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DOS REFERIDOS SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0884146-7 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/421476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004117-69.2007.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Valdelis Maria França de Oliveira, Nelson França, Oslira Hilgemberg França. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda, Maranh Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Airton Sávio Vargas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 15/05/2012 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA. SENTENÇA JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO RETIDO. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESLINDE QUE PRESCINDE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS QUE NÃO AQUELAS JÁ DEFERIDAS PELA MAGISTRADA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PREÇO DO IMÓVEL. AUTORES QUE TIVERAM CONHECIMENTO DO MONTANTE A SER PAGO PELO LOTE E AS RESPECTIVAS CONDIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PREÇO LIVREMENTE PACTUADO. RESCISÃO CONTRATUAL AUTOMÁTICA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA QUE ACOLHEU PEDIDO CONTRAPOSTO E RESCINDIU O CONTRATO. CLÁUSULA QUE PERMITE COBRANÇA DE DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE VALORES ESTIPULADOS NO CONTRATO. NULIDADE CONFIGURADA. DEFLAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO PARA EQUILÍBRIO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO POSSE. PERDAS E DANOS CONSISTENTES EM ALUGUERES E MULTA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO PREJUDICADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDAMENTE FIXADOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05295

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Fernandes Cleto	025	0886198-9
Adilson Menas Fidelis	054	0916599-7
Adriana de Alcântara Luchtenberg	035	0911855-0
Alceu Fernandes Cenatti	040	0913471-2
Aldaci do Carmo Capaverde	049	0914837-4
Alessandra Gaspar Berger	001	0061001-9/05
	006	0807241-5/01
	025	0886198-9
Alessandra Wolkman	005	0791425-2
Alexandre Cesar Carvalho Chedid	011	0861329-8
Alexandre Eleutério Bach	020	0879850-3
Alexandre Fidalski	002	0704182-7

Alexandre José Garcia de Souza	022	0880760-1
	051	0915628-9
Alexandre Torres Vedana	002	0704182-7
Alexandre Vettorello	027	0894525-1
Ana Paula Pavelski	054	0916599-7
Ana Tereza Palhares Basílio	003	0740398-1
	004	0741486-0
	049	0914837-4
Anderson Macohin Siegel	019	0879502-2
Andre Luiz Drimel Dias	028	0895754-6/01
Andrea Maria Mita Nogueira	019	0879502-2
Andrea Sabbaga de Melo	026	0893388-4/01
Annete Cristina de Andrade Gaio	016	0874383-7/01
	017	0874441-4
Antônio Carlos Guimarães Taques	008	0854327-3
Arnaldo Ferreira	031	0900826-2
Bernardo Guedes Ramina	003	0740398-1
	004	0741486-0
	012	0862591-8
	014	0868669-5
	026	0893388-4/01
	040	0913471-2
	043	0914456-9
	049	0914837-4
Bruno Di Marino	012	0862591-8
	014	0868669-5
	018	0876064-5
Camila Osternack	011	0861329-8
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	020	0879850-3
Carolina Marcela F. Bittencourt	051	0915628-9
Carolina Villena Gini	016	0874383-7/01
Cassiano Luiz Lurk	001	0061001-9/05
Cecília Rosa Araujo Bruel	055	0837871-2
Cesar Augusto Kato	044	0914554-0
César Delano Lamaison	009	0855297-4
Christian da Silva Bortolotto	002	0704182-7
Christopher Romero Felizardo	010	0858286-3
Claudenir de Almeida Teixeira	054	0916599-7
Cleide Aparecida Barbosa	052	0916012-5
	053	0916477-6
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	056	0766896-2
	057	0772529-3
Cornélio Afonso Capaverde	049	0914837-4
Cristiane Adade Ferreira Prado	032	0902033-5
Cristina Mara Gudim d. S. Tassini	021	0880748-5
Daiane Maria Bissani	047	0914749-9
Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	035	0911855-0
Daniela Galvão da S. R. Abduche	012	0862591-8
	018	0876064-5
Denise Koch	011	0861329-8
Diego Moura Malheiros	040	0913471-2
Diogo Saldanha Macorati	016	0874383-7/01
Douglas Moreira Nunes	045	0914730-0
Edeval Bueno	056	0766896-2
	057	0772529-3
Edivan José Cunico	056	0766896-2
	057	0772529-3
Edson Lopes de Deus	032	0902033-5
Eduardo Augusto Mattar	010	0858286-3
Eduardo Brúning	037	0912888-3
Eduardo Motiejaus Juodis Stremel	051	0915628-9
Eduardo Teixeira da Silveira	015	0869794-7
Elisângela Alonço dos Reis	007	0819644-7
Elizabeth Serrano dos Santos	038	0912950-4
	047	0914749-9
Eloisa Fontes Tavares Rivani	037	0912888-3

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Emanuelle S. d. S. Boscardin	058	0887186-3	Luiz Fernando Zornig Filho	054	0916599-7
Emerson Carlos dos Santos	045	0914730-0	Luiz Gustavo de Andrade	054	0916599-7
Eraldo Lacerda Junior	021	0880748-5	Luiz Remy Merlin Muchinski	026	0893388-4/01
Evelyn Cristina Mattera	010	0858286-3		040	0913471-2
Éverton Bernardi	007	0819644-7		043	0914456-9
Fabiana Andréa F. L. Pereira	039	0913069-2	Maira Bianca Belem Tomasoni	036	0912820-1
Fabiano da Rosa	011	0861329-8	Maísa Goreti Lopes Sant'ana	031	0900826-2
Fabiano Lopes	013	0867364-1	Manoel Caetano Ferreira Filho	026	0893388-4/01
Fábio Henrique Garcia de Souza	022	0880760-1	Marco Antônio Barzotto	003	0740398-1
	051	0915628-9		004	0741486-0
Fernanda Bernardo Gonçalves	044	0914554-0	Marcos Leate	009	0855297-4
Fernanda Moreira Camargo	035	0911855-0	Maria Zilá Corrêa Veiga	023	0884036-6
FERNANDA OLIVEIRA RABELO BASTOS	010	0858286-3	Mariléia Bosak	012	0862591-8
Fernando Borges Mânica	055	0837871-2	Marissol Cristiane Cação	039	0913069-2
Fernando Cesar Sprada	015	0869794-7	Mauro Ribeiro Borges	006	0807241-5/01
Francisco José Pinheiro Guimarães	010	0858286-3	Mauro Sérgio Guedes Nastari	050	0915330-4
Frederico Sefrin	033	0904345-8	Miguel Sebben	009	0855297-4
Gabriel Jamur Gomes	035	0911855-0	Milton César da Rocha	036	0912820-1
Gabriela de Paula Soares	001	0061001-9/05	Milton Miró Vernalha Filho	042	0914086-7
	017	0874441-4	Miriam Renata Silveira	001	0061001-9/05
Germano Jorge Rodrigues	030	0896576-6	Miriane Steiner de Sousa	011	0861329-8
Gil César Dantas Bruel	055	0837871-2	Naoto Yamasaki	042	0914086-7
Gilberto Daneluz	028	0895754-6/01	Orildo de Souza	007	0819644-7
Gildo José Maria Sobrinho	001	0061001-9/05	Pâmela Bianca Nunes Klimiont	015	0869794-7
Giovani Marcelo Rios	056	0766896-2	Paulo Celso Nogueira da Silva	008	0854327-3
	057	0772529-3	Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0061001-9/05
Gisele da Rocha Parente	025	0886198-9		017	0874441-4
Giselle Pascual Ponce	025	0886198-9	Pedro Acioli Werner	014	0868669-5
	038	0912950-4	Péricles José Menezes Deliberador	010	0858286-3
	047	0914749-9	Priscila Letícia dos Santos	052	0916012-5
Glaucius Ghebur	022	0880760-1		053	0916477-6
Glauro Humberto Bork	012	0862591-8	Priscila Wallbach Silva	042	0914086-7
	018	0876064-5	Rafael Rossi Ramos	029	0896066-5
	041	0914062-7	Raphaella Maia Russi Franco	051	0915628-9
Gustavo Almeida de Almeida	015	0869794-7	Renata Guerreiro B. d. Oliveira	006	0807241-5/01
Gustavo Berto Roça	022	0880760-1	Renato José Borgert	028	0895754-6/01
Hélio Pereira Cury Filho	034	0908862-0	Roberta Botelho B. T. Ribas	028	0895754-6/01
Isabela Cristine Martins Ramos	006	0807241-5/01	Roberta Carvalho de Rosis	022	0880760-1
Ivan Ariovaldo Pegoraro	009	0855297-4		051	0915628-9
Ivan Lelis Bonilha	006	0807241-5/01	Roberto Rocha Gomes Filho	031	0900826-2
Joabi Martins	032	0902033-5	Rodolfo José Schwarzbach	024	0886155-4
João Antônio da Cruz	001	0061001-9/05		041	0914062-7
João Luiz Scaramella Filho	014	0868669-5	Rodrigo Biezus	056	0766896-2
	043	0914456-9		057	0772529-3
João Manoel Grott	046	0914746-8	Rogério Falkembach Aneris	024	0886155-4
	048	0914764-6	Rose Kampa	044	0914554-0
Joaquim Miró	018	0876064-5	Roseris Blum	006	0807241-5/01
	026	0893388-4/01		042	0914086-7
	040	0913471-2	Rosicler Adair de Castro	005	0791425-2
	041	0914062-7	Roxana Barleta Marchioratto	001	0061001-9/05
	043	0914456-9	Sandra Maria Cavalcanti de Lima	016	0874383-7/01
Jonas Borges	049	0914837-4	Sérgio José Lopes dos S. Filho	055	0837871-2
	006	0807241-5/01	Sérgio Roberto Vosgerau	014	0868669-5
	017	0874441-4		043	0914456-9
José do Carmo Badaró	023	0884036-6	Shirleny Maria dos Santos Massei	032	0902033-5
José Günther Menz	056	0766896-2	Silvana de Mello Guzzo	039	0913069-2
	057	0772529-3	Silvio André Brambila Rodrigues	050	0915330-4
Jozelia Nogueira Broliani	001	0061001-9/05	Tadeu Karasek Junior	027	0894525-1
Juliana Pegoraro Bazzo	009	0855297-4	Thomé Sabbag Neto	026	0893388-4/01
Julio Cezar Zem Cardozo	044	0914554-0	Vagner Andrei Brunn	039	0913069-2
	053	0916477-6	Valiana Wargha Calliari	042	0914086-7
	055	0837871-2	Vinicius Camargo Silva	039	0913069-2
	058	0887186-3	Viviane Pomini Ramos	029	0896066-5
Lilian Penkal	041	0914062-7	Wagner de Oliveira Barros	025	0886198-9
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	030	0896576-6	Wilson José Andersen Ballão	015	0869794-7
Luciana Drimel Dias	028	0895754-6/01	Yeda Vargas Rivabem Bonilha	025	0886198-9
Luis Felipe Cunha	014	0868669-5		042	0914086-7
	043	0914456-9			
Luis Felipe Zafaneli Cubas	055	0837871-2			
Luiz Carlos Moreira Junior	015	0869794-7			
Luiz Eduardo V. d. S. Carvalho	013	0867364-1			

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0061001-9/05 Cumprimento de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 1997/69825. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 610019-0 Mandado de Segurança. Requerente: Araken Gonçalves Cordeiro, Delcídes Toneli, Idair Marion, Laelio Neves Pires, Luiz Fernando Peixoto de Souza, Renato Machado Pinto, Sérgio Sidnei Pereira. Advogado: João Antônio da Cruz, Gildo José Maria Sobrinho. Requerido: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Miriam Renata Silveira, Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Roxana Barleta Marchioratto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1 - Defiro o requerimento contido no petítório de fls. 640/641 para a suspensão do feito com relação ao autor RENATO MACHADO PINTO. 2- Dê prosseguimento aos demais autores, com a expedição dos precatórios requisitórios cujos valores foram homologados pelo cálculo apresentado às fls. 571/577. Curitiba, 14 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0002 . Processo/Prot: 0704182-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2010/250834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitante: Ana Paula Alves, Laertes Ribeiro Batista, Bóris Hugo Georgiev Mercaldo, Maria Cristina Mercaldo, Cleverson Helvig Cardoso, Gislei Mocelin Polli, Márcio Canellas Oliveira, Miguel Francisco Gonçalves, Ivana Maria Maciel Gonçalves, Odair Manoel Pereira, Isabel Giongo Pereira, Olympio Miotto, Alvani Lourdes Baldo Miotto. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Christian da Silva Bortolotto, Alexandre Fidalski. Interessado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Jurandyr Reis Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. ACORDO DE COMPOSIÇÃO DE DANOS HOMOLOGADO PERANTE O JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. INTELGÊNCIA - ARTIGO 74 DA LEI Nº. 9.099/95 EXECUÇÃO COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL AUSÊNCIA DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA COMPETÊNCIA INCONTROVERSA DO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL DECISÃO MONOCRÁTICA NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO CONFLITO SUSCITADO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível nº 704182-7, de Curitiba - em que são susciantes ANA PAULA ALVES E OUTROS, e Suscitados o JUÍZO DA DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA 21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA I RELATÓRIO. Versa a espécie sobre conflito de competência suscitado pelos autores nos Autos de Cumprimento de Sentença nº. 725/2009, com vistas à execução do acordo judicial firmado, no bojo dos Autos de Representação Criminal nº. 2007.00111216-5 perante, o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. Aduzem os susciantes, que inicialmente, postularam Carta de Sentença perante o 3º Juizado Especial Criminal, ante o inadimplemento do termo de conciliação firmado pelas partes (fls.148/154), pleito que foi deferido (fls.169/171), porém salientou-se que a execução da composição civil deveria ser promovida perante o Juízo Cível competente, sob o fundamento de incompetência do Juizado Criminal para execução de medidas necessárias ao cumprimento do acordo de natureza civil. Posteriormente, os Susciantes propuseram perante pedido de cumprimento de sentença (autos nº.725/2009) em trâmite perante a Juízo da 21ª Vara Cível da Capital, o qual também na decisão de fls.188-TJ, declarou-se incompetente conhecer do pedido "II" de fl.185-TJ, ou seja, para determinar as providências necessárias destinadas à transferência imobiliária das frações ideais para os exequentes, nos termos do acordo firmado pelas partes. Às fl.193-TJ, o Relator determinou o processamento do conflito, designando a 21ª Vara cível para resolver, em caráter provisório, mediadas urgentes. A Procuradoria Geral da Justiça, em seu Parecer nº16973 (fls.217/219), manifestou-se pelo não conhecimento da postulação, salientando que a insurgência dos susciantes não envolve questão de incompetência do Juízo da 21ª Vara Cível desta Capital, mas versa acerca da limitação do magistrado do Juízo cível para determinar o cumprimento de medidas cíveis que extrapolam os limites do contido na composição civil firmada perante o Juizado Criminal desta Capital. Posteriormente, os Susciantes insurgiram-se em face do contido no Parecer Ministerial de fls. 217/219, requerendo que o conflito de competência negativa seja conhecido, a fim de determinar qual juízo é o competente para apreciar o pedido de expedição de carta de sentença (fls.231/235). É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Não há como se conhecer do conflito negativo ora suscitado. Consoante se colhe dos autos, não pretendem os Susciantes sanar eventual vício relativo ao conflito de competência instaurado em face dos Juízos da 3º Juizado Especial Criminal e da 21ª Vara Cível, ambos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, mas sim discutir os limites do contido no acordo judicial firmado entre as partes (fls.109/110-TJ). Explico. Discute-se nos presentes autos, qual o Juízo competente para determinar os atos de execução necessários ao cumprimento da composição cível, realizada no bojo da Representação Criminal nº.2007.0011216-5 perante o 3º Juizado Especial Criminal desta Capital. Primeiramente, não há dúvidas de que o Juízo do 3º Juizado Especial Criminal é incompetente para executar o acordo de natureza cível, ainda que firmado e homologado por juiz criminal. Tal assertiva extrai-se facilmente a partir da simples leitura do artigo 74, caput, da Lei nº. 9.099/95, que dispõe: "Art.74: A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença

irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo cível competente". A lei, neste particular, sem extirpe de dúvidas, atribuiu a competência ao Juízo Cível quando da execução dos acordos firmados perante o Juizado Especial Criminal, podendo a execução ser realizada no próprio Juizado Especial Cível, se o acordo envolver o valor de até 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, ou no juízo comum civil, para execuções acima de tal valor. Logo, tem-se, afastada a competência do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Curitiba/Pr, não se cogitando, portanto, de conflito de competência. Ademais, conforme bem analisado pelo D. Procurador (Parecer de fls.217/219), a insurgência dos susciantes não versa acerca da incompetência negativa do Juízo da 21ª Vara Cível desta Capital, mas certamente acerca da extensão dos termos firmados no acordo judicial celebrado pelas partes em sede criminal. Partindo-se de tal premissa e analisando a decisão de fls.188-TJ, não vislumbro declaração de incompetência por parte do MM. Juiz, o qual em nenhum momento declarou-se incompetente para a análise do pleito, restringindo-se, na oportunidade, a deferir o pedido contido no item I de fl.12 (fls.185-TJ), ou seja, a determinar a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 3º Circunscrição de Curitiba-PR, conforme pleiteado pelos autores, bem como a determinar a citação da ré para que cumpra o contido no acordo judicial. Salienta-se, ademais que o pleito de expedição de carta de sentença, já fora analisado e indeferido pelo M.M. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal desta Capital, conforme os fundamentos já despendidos na decisão de fls.169/171-TJ. Ora, extrai-se do acordo entabulado pelas partes (fls.109/110-TJ) que a Noticiada comprometeu-se a comparecer perante o 1º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR, a fim de assinar a escritura pública por meio da qual se transferirá aos notificantes a propriedade do terreno e da construção nele existente, na proporção da metragem de cada um dos apartamentos vendidos aos notificantes, conforme contrato de compra e venda firmado pelas partes. Verifica-se, portanto, que a composição civil versa sobre obrigação de fazer, sendo certo que caberá ao D. Magistrado do Juízo da 21ª Vara Cível desta Capital, adotar todas as medidas necessárias à plena execução do acordo, concedendo-se a tutela específica pretendida pelos susciantes, nos termos do artigo 461 do CPC. Isto posto, não resta dúvida que o Juízo competente para a apreciação do cumprimento de sentença (autos nº.725/2009) é o da 21ª Vara Cível desta Capital, ressaltando-se, no entanto, que as medidas necessárias à efetivação da obrigação de fazer imposta à requerida, deverão obedecer as determinações previstas em lei e em conformidade com os trâmites processuais. Significa dizer, que a carta de sentença almejada pelos susciantes teria o condão de substituir os procedimentos legais e indispensáveis à efetivação da adjudicação das frações imobiliárias pretendidas pelos autores. Posto isto, monocraticamente, não conheço do conflito de competência suscitado, ante a inexistência objetiva de conflito, devendo o cerne da insurgência ser apreciado pelo M.M Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, em face dos argumentos acima esposados. III - DECISÃO: Diante do exposto, nos termos do art. 557, CAPUT, do CPC, monocraticamente, não conheço do presente Conflito de Competência nº. 704182-7, ante a plena e inquestionável competência do Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr para processamento e execução dos autos de Cumprimento de Sentença nº.725/2009. Curitiba, 20 de março de 2012. Juiz Subst. 2º G. BENJAMIN ACACIO DE MOURA E COSTA Relator

0003 . Processo/Prot: 0740398-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/313413. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014434-66.2007.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: D Lourenço & Cia Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscélito Giovanni Ce. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1 Intime-se a apelante Brasil Telecom S/A para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca do petítório de fls. 230, no qual o apelado D. Lourenço & Cia. Ltda. manifesta interesse em desistir da causa nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2 Após, voltem conclusos. Registre-se e intím-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0004 . Processo/Prot: 0741486-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/312736. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016040-95.2008.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Roberto Paulo Mattei. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscélito Giovanni Ce. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1 Intime-se a apelante Brasil Telecom S/A para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca do petítório de fls. 252, no qual o apelado Roberto Paulo Mattei manifesta interesse em desistir da causa nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2 Após, voltem conclusos. Registre-se e intím-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0005 . Processo/Prot: 0791425-2 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2011/123252. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005202-88.2011.8.16.0021 Mandado de Segurança. Agravante: Rulian Pietro Yanai Balduino (Representado(a)). Advogado: Rosicler Adair de Castro, Alessandra Wolkmann. Agravado: Diretora do Colegio Estadual Wilson Joffre, Luiza Helena Slongo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rulian Pietro Yanai Balduino, representado por Regina Yanai Balduino, da decisão (fl. 21), proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 199/2011 impetrado em face de ato da Diretora do Colegio Estadual Wilson Joffre, Luiza Elena Slongo, que indeferiu a medida

liminar que visava a matrícula do agravante na 8ª série do ensino fundamental. O pedido de concessão liminar de efeito ativo ao recurso foi indeferido (fls. 57/59). Intimada pessoalmente a agravada (fl. 70), não se manifestou (certidão de fl. 71). O Juízo a quo prestou informações no sentido de que a decisão agravada foi mantida, por seus próprios fundamentos, eis que em 18 de novembro de 2011 foi prolatada sentença denegando a segurança (fl. 74). A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela conversão do feito em diligência, para que seja requerida cópia da sentença que negou a segurança e posterior nova abertura de vista ao Parquet (fls. 80/82). Solicitadas informações ao Juízo a quo (fl. 88), esclareceu que "a sentença denegatória da segurança transitou em julgado, e o processo já se encontra arquivado" (fl. 90). Em novo parecer, a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se para que seja negado seguimento ao agravo, pela perda de objeto, eis que a segurança já foi julgada e denegado o mandamus (fls. 96/97). É o relatório.

2. O artigo 557, do Código de Processo Civil, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente negando seguimento recurso, quando: a) manifesta inadmissibilidade; b) manifesta improcedência; e c) prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante da informação prestada pelo Juízo a quo, no sentido que foi negada a segurança (fl. 74 e 90), verifica-se que o agravo perdeu seu objeto, motivo pelo qual NEGO SEGUIMENTO ao recurso, eis que prejudicado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes. Int. Após, archive-se. Em 16 de maio de 2012. Desª ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA Relatora 0006 . Processo/Prot: 0807241-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 807241-5 Apelação Cível. Embargante: Hamilton Zeni (maior de 60 anos), Arthur Schuartz (maior de 60 anos), Antonio Pereira da Silva (maior de 60 anos), Durval Gonçalves (maior de 60 anos), Eloi Plucheg (maior de 60 anos), Jose Teixeira de Jesus (maior de 60 anos), Nelci Irber lurkevitch (maior de 60 anos), Antonia Candida Correa da Silva (maior de 60 anos), Breno Allet (maior de 60 anos), Carlos do Carmo (maior de 60 anos), Alberto Bozza (maior de 60 anos), Zere Mahuade Olesko (maior de 60 anos), Remy Naura Munaretto (maior de 60 anos), Roberto Paulo Guimarães (maior de 60 anos), João Marques de Souza (maior de 60 anos), Ivonete Luiz da Silveira (maior de 60 anos), Dante Luiz do Nascimento Pereira (maior de 60 anos), Hita Divina do Prado (maior de 60 anos), Orlanda de Oliveira Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Ivan Lelis Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos. Embargado (2): Paranaapredvidencia. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Mauro Ribeiro Borges, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1 - Diante da possibilidade de natureza infringente dos presentes embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, vistas a douta Procuradoria de Justiça Curitiba, 16 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada 0007 . Processo/Prot: 0819644-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/305028. Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00003366 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Ricardo Kasanoski. Advogado: Elisângela Alonço dos Reis. Agravado: Vitório Roque Sczepanhak, Josete Sczepanhak. Advogado: Orildo de Souza, Éverton Bernardi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ricardo Kasanoski da decisão (fls. 30/31), proferida nos autos de Ação de Anulação do Contrato Particular de Compra e Venda com Pacto de Retrovenda ajuizada por Vitório Roque Sczepanhak e Josete Sczepanhak, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, visando o arresto de todos os grãos que vem sendo colhidos nas safras provenientes do imóvel rural objeto da demanda. Relata o agravante que, em 27 de dezembro de 2005, firmou com os agravados o Contrato Particular de Compra e Venda com Pacto de Retrovenda, pelo preço de R\$ 121.900,00 (cento e vinte um mil e novecentos reais), com vencimento em 02 de janeiro de 2006 e reserva de retratação pelos vendedores até o dia 27 de dezembro de 2006, pelo valor de R\$ 136.512,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e doze reais). Afirma que contrato autorizava os vendedores a efetuar o plantio da safra 2005/2006 (cláusula 7ª). Alega que o pagamento foi realizado, porém, os vendedores não entregaram o imóvel ao término da safra 2006 e, em 16 de agosto de 2007 ajuizaram a ação principal, sob fundamento de que não existiu contrato de compra e venda, mas fora feito um empréstimo. Por esse motivo, pleiteou o arresto dos grãos e pagamento do arrendamento proveniente do imóvel rural, em sede de tutela antecipada, sobrevida a decisão agravada que lhe negou a pretensão. Afirma que está sofrendo prejuízos, eis que privado de usufruir o bem imóvel e de receber o valor previsto na cláusula de retrovenda. Sustenta que as cláusulas do contrato de compra e venda com pacto de retrovenda e o recibo de pagamento do negócio comprovam que o imóvel objeto da ação é de sua propriedade, evidenciando a verossimilhança das alegações. Ademais, ainda que sua pretensão venha a ser julgada improcedente, os agravados deverão ser obrigados a devolver-lhe o valor pago pelo imóvel, com a aplicação da cláusula de retrovenda. Ao final, pede a concessão de efeito ativo ao agravo, para que lhe seja concedido o arresto requerido e, ao final, no mérito, seja reformada a decisão agravada, com o provimento do recurso e confirmação o pedido liminar. Juntou documentos (fls. 12/81). O pedido de efeito ativo ao recurso foi indeferido (fls. 85/89). Os agravados informaram que o agravante não cumpriu o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, requerendo a inadmissibilidade do recurso (fls. 93/98). Requisitadas informações ao Juízo a quo (fls. 85/89, 101, 113/114), esclareceu que o agravante não cumpriu com o artigo 526, do Código de Processo Civil. É o relatório.

2. Os agravados postularam o não conhecimento do recurso, tendo em vista que o agravante deixou de cumprir o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, conforme certificado às fl. 99. Observa-se que o Juízo a quo prestou informações esclarecendo que o agravante não cumpriu com o que dispõe o artigo 526, do Código de Processo Civil (fl. 118). A preliminar do agravo merece ser acolhida, impondo-se o não conhecimento do recurso, ante o descumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, eis que deixou de juntar aos autos principais, no tríduo legal, cópias da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que o instruíram. Aplica-se ao caso o parágrafo único do mencionado artigo, que dispõe: "O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". Portanto, o recurso é inadmissível, eis que ausente condição prevista no artigo 526, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC ARGÜIDO E COMPROVADO PELA AGRAVADA. 1. O disposto no art. 526 do CPC é norma cogente, de aplicabilidade obrigatória, e seu descumprimento implica o não conhecimento do agravo de instrumento. Precedentes: AGMC 8961/MS, 1ª T., Min. Teori Zavascki, DJ 22.11.2004; REsp 794.666/SP, 1ª T., Min. Francisco Falcão, julgado em 14.3.2006, DJ 27.3.2006. 2. Ressalte-se que a própria agravada comprovou o não cumprimento da determinação legal e o prejuízo à ampla defesa. Agravo regimental improvido". (AgRg no Resp 586.211/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julg. 03/04/2008, DJe 14/04/2008) No mesmo sentido é o entendimento desta Corte: "AÇÃO DE ALIMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Importa em não conhecimento do agravo de instrumento a inobservância de requisito de admissibilidade previsto no art. 526 do Código de Processo Civil, argüida e demonstrada pelo agravado. Agravo de Instrumento nº 632.855-4 2. Recurso não-conhecido." (Ag Instr 0414454-5, 6ª C. Cível, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, julg. 31/10/2007, DJ 14/12/2007) Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, por ser manifestamente inadmissível, com fundamento nos artigos 526 e parágrafo único e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Por celeridade processual autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Em 16 de maio de 2012. Desª ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA Relatora 0008 . Processo/Prot: 0854327-3 Apelação Cível . Protocolo: 2011/295107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0005323-50.2009.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: Luiz Carlos Maia. Advogado: Antônio Carlos Guimarães Taques. Apelado: Leopoldo Sabinbi Ferreira. Advogado: Paulo Celso Nogueira da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de recurso de apelação interposto por Luiz Carlos Maia contra decisão que rejeitou os embargos à monitoria opostos contra Leopoldo Sabinbi Ferreira face o Magistrado haver entendido inicialmente que o feito comportava julgamento antecipado; que os cheques apresentados seriam suficientes à procedência da monitoria, sendo desnecessária a demonstração da causa subjacente; pelo que constituiu em pleno direito o título executivo, com a devida incidência de juros e correção monetária, bem como custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da dívida. Argui o apelante, preliminarmente, a ocorrência de cerceamento de defesa, diante da não produção da prova pretendida; que não teria sido intimado do despacho de fls. 36; no mérito, que seria possível a discussão da causa debendi; que o autor não cumpriu com a sua obrigação, não podendo exigir o pagamento dos cheques. Contrarrazões às fls. 67/75. Intimada às fls. 87 para regular sua representação nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso, a parte apelante quedou-se inerte. É o relatório, em síntese. O presente recurso não merece conhecimento. O recurso foi interposto por advogado cuja procuração não se faz presente nos autos. Às fls. 87 foi determinada a intimação do apelante, para que procedesse a regularização processual, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Decorrido o prazo sem que houvesse qualquer manifestação da parte (fls. 88), resta configurada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, pois o ato caracteriza-se como inexistente. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE - IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADA QUE ASSINA O RECURSO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAÇÃO - TRANSCURSO DO PRAZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO - ATO CONSIDERADO INEXISTENTE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 13 E 37 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR, AC nº 610.751-7, acórdão nº 14338, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 265) Destarte, não conheço do recurso. Publique-se e Intime-se. Dê-se ciência ao Juízo a quo. Oportunamente, efetivadas as anotações necessárias, encaminhe-se para arquivamento. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desembargador PRESTES MATTAR Relator 0009 . Processo/Prot: 0855297-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/394422. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00012934 Cobrança. Agravante: Representações Comerciais Inocência S/A Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Agravado: Gimasa Ltda. Advogado: Miguel Sebben, César Delano Lamaison. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Representações Comerciais Inocência S/A LTDA em face da decisão que declinou a competência remetendo o feito à Justiça Especializada, por se tratar a discussão (comissões de representação comercial) de matéria afeta à Justiça do Trabalho. Inconformado o agravante sustenta, em síntese, que a decisão hostilizada está em dissonância tanto

com a legislação pertinente ao contrato de representação comercial quanto ao entendimento dos Tribunais. Ressalta que a competência material é definida pela causa de pedir e pelo pedido e neste cenário considerando que o pedido é de cunho comercial (cobrança das comissões) e não trabalhista (vínculo empregatício), evidente é a competência da Justiça comum para o processamento e julgamento do feito. Por fim, citando diversos precedentes e apontando os pressupostos autorizadores pugna pela atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso. Após redistribuição e o julgamento da dúvida de competência por este Relator suscitada, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preveem os artigos 527, inciso III e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o Relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. É hipótese que se amolda ao recurso ora manejado. Observo, por ora, que se evidencia a possibilidade de ocorrência do prejuízo, na medida em que a remessa dos autos a Juízo possivelmente incompetente pode acarretar além da prática de atos desnecessários substancial delonga no deslinde da causa. Por semelhante modo, a relevância da fundamentação do agravante é identificada na intelecção de que os contratos de representação comercial, por não possuírem conotação com o trabalho assalariado, em tese, são de competência da Justiça Comum. A este respeito, há precedentes nesta Câmara: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DECISÃO QUE DECLINA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTENDIMENTO EM DISSONANCIA COM ESTA CORTE E COM PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º DA LEI 4886/65. DECISÃO REFORMADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. RECURSO PROVIDO. (TJPR, AI nº 741.949-2, 6ª C. Cível, Rel. Ana Lucia Lourenço, j: 24/05/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. COMPETÊNCIA - FORO DO REPRESENTANTE COMERCIAL (ART. 39 DA LEI Nº 4.886/65 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.420/92). PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Agravo desprovido. (TJPR, AI nº 671.987-9, 6ª C. Cível, Rel. Ivan Bortoleto, j: 29/07/2010). ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, BEM COMO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SOBRE PERCENTUAIS DE VENDA DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO QUE ANUNCIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IRRECORRIBILIDADE. 2) PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESACOLHIMENTO. PROVAS SUFICIENTES A POSSIBILITAR O JULGAMENTO DA LIDE. 3) PRESCRIÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 44 DA LEI. Nº 4.886/65. PRAZO ATINENTE AO DIREITO DE AÇÃO. CONTAGEM QUE SE INICIA COM A RESCISÃO DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA. 4) MÉRITO. BASE DE CÁLCULO DAS COMISSÕES. INTERPETAÇÃO DO ART. 32, § 4º DA LEI Nº 4.886/65 (ACRESCIDO PELA LEI Nº 8.420/92) NO SENTIDO DE QUE O VALOR TOTAL DAS MERCADORIAS INCLUI OS IMPOSTOS INCIDENTES. CONJUNTO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR A MINORAÇÃO DAS COMISSÕES EM DESCONFORMIDADE AOS TERMOS FIRMADOS NO CONTRATO, COM EVIDENTE AFRONTA AO § 7º DO ART. 32 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. DIFERENÇAS QUE POSSUEM REFLEXOS DIRETOS NA INCIDÊNCIA DO AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. 1. A decisão que anuncia o julgamento antecipado é irrecorrível por não possuir conteúdo decisório, não havendo, por conseguinte de se conhecer do agravo retido interposto. 2. Sendo o juiz o destinatário das provas, cumpre-lhe dispensar a dilação probatória meramente protelatória, que não irá contribuir para a solução da lide, em especial no caso em comento em que a prova técnica não se faz imprescindível. 3. O prazo prescricional quinzenal do parágrafo único do art. 44 da Lei de Representação Comercial se refere ao direito de ação, iniciando-se somente a partir da rescisão do contrato. 4. A partir do evento da Lei nº 8.420/92, a comissão devida ao representante comercial incide sobre o valor total da mercadoria, o que significa dizer que nela se incluem os tributos, tais como o ICMS. Restando demonstrado nos autos que houve aplicação de percentuais de correção em desacordo com o contrato resta evidente afronta ao § 7º, do art. 34 da Lei nº 4.886/65, razão pela qual o representante possui direito às diferenças, bem como os reflexos aplicáveis em sede de aviso prévio e indenização rescisória. Considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito (art. 20, § 3º, CPC) é de se manter os honorários advocatícios. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR, AI nº 730.623-6, 6ª C. Cível, Rel. Jurandy Reis Junior, j: 03/05/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTAGEM NO CORREIO DENTRO DO PRAZO LEGAL. TEMPESTIVIDADE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. PEDIDO INICIAL DECORRENTE DE VÍNCULO SEM RELAÇÃO DE EMPREGO. ART. 1º DA LEI 4.886/65. ART. 114, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. "RELAÇÃO DE TRABALHO" SINÔNIMO DE "RELAÇÃO DE EMPREGO". COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Deve ser conhecido o agravo de instrumento postado no correio dentro do prazo legal, que prevalece sobre a data do protocolo junto ao órgão julgador, à vista do disposto no art. 525, §2º, do Código de Processo Civil". 2. "É perfeitamente jurídica a interpretação de que a expressão "relação de trabalho" utilizada nos incisos I e VI, do art. 114 da Constituição Federal,

com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45 de 31/12/2004, guarda correspondência com a "relação de emprego", da qual é sinônimo". 3. "Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual, por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis. Se o vínculo não tem natureza trabalhista, a pretensão indenizatória ajuizada pelo representante contra o representado há de ser dirimida pela Justiça Comum Estadual". (TJPR, AI nº 1.0175.520-0, 6ª C. Cível, Rel. Airvaldo Stela Alves, j: 02/09/2005). Destarte, prima facie, a Justiça Comum e não a especializada é materialmente competente para dirimir a presente discussão. Por tais razões, concedo o efeito suspensivo almejado para o fim de suspender, provisoriamente, o cumprimento da decisão agravada quanto à determinação, desde logo, de remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Oficie-se ao juízo a quo comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de publicação no órgão oficial, em nome do seu procurador, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator 0010 . Processo/Prot: 0858286-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/403024. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0001554-24.2011.8.16.0014 Exceção de Incompetência. Agravante: Citigroup Global Markets Brasil - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Sa, Intra Sa Corretora de Câmbios e Valores. Advogado: Eduardo Augusto Mattar, FERNANDA OLIVEIRA RABELO BASTOS, Francisco José Pinheiro Guimarães, Christopher Romero Felizardo. Agravado: Osvaldo Cavallari. Advogado: Péricles José Menezes Deliberador, Evelyn Cristina Mattered. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. 1- Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento. 2- Tendo em vista a ausência de pedido liminar, oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 3- Em igual prazo, intimem-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 4- A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 20 de abril de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Republicação de Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0011 . Processo/Prot: 0861329-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/406259. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0015689-75.2011.8.16.0035 Obrigação de Fazer. Agravante: Jacqueline Simone Slonski. Advogado: Camila Osterneck, Fabiano da Rosa. Agravado: Universidade Luterana do Brasil Ulbra, Centro de Educação Profissional de Nível Tecnológico Ltda Ceducal. Advogado: Alexandre Cesar Carvalho Chedid, Denise Koch, Miriane Steiner de Sousa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.. Republicação do Mov. 30/03/2012. Motivo: despacho não disponibilizado Vistos. Tendo em vista o pedido realizado nos autos - matrícula no curso referente ao ultimo semestre do ano de 2011 -, e ainda, levando-se em conta o tempo transcorrido, intime-se a parte agravante sobre o interesse e pertinência no julgamento deste recurso Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 21 de março de 2012. Juiz Conv. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. Relator Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0012 . Processo/Prot: 0862591-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/400124. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000910-24.2011.8.16.0033 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Ana Maria Colombo de Moura. Advogado: Glauco Humberto Bork, Mariléia Bosak. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE URGÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento N.º 862591-8 da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Brasil Telecom S/A. e agravada Ana Maria Colombo de Moura. RELATÓRIO: Por brevidade, adoto o relatório da decisão de fls. 88. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 34-TJ, proferida nos autos de Ação ordinária nº. 209/2011 que dispõe: "(...) Isto posto, determino que a requerida exhiba os documentos necessários à produção de prova pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, visando, em tese, eventual tutela líquida, em caso de procedência (artigo 6, III, CDC. (...)) Inconformado, o ora agravante interpôs o presente recurso aduzindo, em suma, a ausência de demonstração de relação jurídica, motivo pelo qual não é possível a inversão do ônus da prova e ainda a afronta à Súmula 389 do STJ. Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo, e pelo provimento do recurso, a fim de reformar a decisão agravada, para que o ônus da prova recaia a parte agravada. Informações do juízo a quo às fls. 95. Pedido de reconsideração do efeito suspensivo acostado às fls. 97/101, tendo o mesmo sido indeferido, conforme fls. 118/119. Contrarrazões ao agravo de instrumento às fls. 103/116. É o relatório. DECIDO: O recurso merece ser convertido para a modalidade "retida", na forma prevista no art. 527, inciso II, do CPC/1. 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído

incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). No caso em tela, em verdade não é aceitável o agravo por instrumento, posto que não se verificam as hipóteses de cabimento dessa modalidade de agravo, previstas no art. 522 do CPC, que diz: Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma da lei, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Também, na espécie dos autos, não há urgência, ou ainda risco de grave lesão, a justificar a opção pelo agravo de instrumento. Caso a questão venha a ser examinada mais tarde, quando de eventual apelação, a Câmara poderá analisar a existência ou não de algum prejuízo ou cerceamento, se e como isso implique em dano grave ou de difícil reparação agora ao agravante. Ade mais, tratou-se de apresentação de documentos para fins de prova pericial, medida que não foi impugnada por recurso, descabendo a mesma interferir na produção de prova determinada pelo juízo, pois inexistiu resistência neste aspecto. De qualquer sorte, basta ao magistrado, na forma do processo do feito, evitar qualquer cerceamento quanto à produção de provas, de liberando a respeito na sequência do procedimento, se houver requerimento e necessidade, neste aspecto. Por essa razão, descabe a forma de instrumento para o agravo interposto. Destarte, verificado que no caso em comento não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação, o agravo deve ficar retido, então, até decisão final de mérito, para daí, se reiterado o recurso, se decidir sobre o acerto ou não da decisão agravada. Nesse sentido decidiu este Tribunal: Agravo de Instrumento. Monitoria. Prescrição. Ausência de lesão grave ou de difícil reparação. Conversão em agravo retido. Inteligência do art. 527, II, do CPC. Recurso convertido em agravo retido, com remessa dos autos ao juiz da causa. A Lei 11.187/2005 alterou a redação dos artigos 522 e 523 do Código de Processo Civil, e, diante disso, a regra para o recurso de agravo passou a ser a da interposição na modalidade de retido, soamente cabendo o de instrumento quando a decisão for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (...) (TJPR, AI nº. 470.843 - 4, Decisão Monocrática, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida) Assim, visto que ausentes os elementos autorizadores da admissão do recurso como o agravo de instrumento (art. 522, do CPC) CONVERTO O O EM AGRAVO RETIDO, na forma do art. 527, II, CPC. Intime-me, e após remeta-me os presentes autos ao juiz da causa. Curitiba, 11 de maio de 2012. Juiz Convocado ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. Relator 0013. Processo/Prot: 0867364-1 Apelação Cível

Protocolo: 2011/317578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0016662-69.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Celeste Confecções Ltda., Raul Betazzi Bizerrilli, Ione Almeida Milani. Advogado: Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho. Apelado: Progresso Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Fabiano Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos e etc. I RELATÓRIO. Trata-se de recurso de apelação interposto por Celeste Confecções Ltda. e outros, em face da sentença de fls.236/244, prolatada pelo MM Juiz de direito da 21ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos da Ação de Cobrança proposta por Progresso Fomento Mercantil Ltda., autos nº 16.662/2010, julgou procedente o pedido inicial, condenando os requeridos solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 28.642,16 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IGP-DI desde a data do vencimento de cada título até o efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação inicial. Em virtude da sucumbência, os réus foram condenados, também de maneira solidária, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Ocorre que Progresso Fomento Mercantil Ltda. ajuizou a Ação de Cobrança nº 16.662/2010 em face de Celeste Confecções Ltda., Raul Betazzi Bizerrilli e Ione Almeida Milani alegando, em resumo, que em 12/08/2005 firmou com a empresa ré contrato de fomento mercantil, no qual se comprometeu a realizar diversos serviços dentre os quais o de gestão e aquisição de créditos comerciais. Informou que o segundo e o terceiro requerido firmaram contrato na qualidade de avalistas. Aduziu que no decorrer do contrato a empresa ré deixou de apresentar alguns comprovantes de entrega de mercadorias e notas fiscais, referentes aos títulos cedidos a requerente, impossibilitando a regular cobrança perante os sacados. Sustentou que vários títulos negociados pela requerida não possuíam qualquer origem lícita, o que lhe ocasionou um prejuízo de R\$ 28.642,16 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos). Alegou que por disposição contratual a requerida se responsabilizou pela existência do crédito quando da sua cessão. Assim, pugnou pela condenação solidária dos réus ao pagamento da quantia de R\$ 28.642,16, acrescida de juros de mora e correção monetária desde o vencimento dos títulos até a data do efetivo pagamento. Citados os requeridos apresentaram contestação alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual da autora. No mérito, sustentaram que a requerente ao receber os títulos confirmava a negociação realizada, o restou certificado no verso de diversos títulos, o que impossibilita posteriores questionamentos. Aduziram que os cheques são títulos de créditos autônomos, razão pela qual, não há como alegar a falta de entrega das mercadorias. Afirmaram, ainda, que os cheques devem ser cobrados dos respectivos sacados e que a falta de devolução por insuficiência de fundos não caracteriza a efetiva cobrança. Pugnaram pela improcedência total do pleito inicial. Impugnação pela requerente às fls. 219/223. Sobreveio a supracitada sentença e Celeste Confecções Ltda opôs Embargos de Declaração às fls. 246/248, os quais foram desacolhidos

(fls. 249). Celeste Confecções Ltda e outros interuseram recurso de apelação às fls. 251/265 pugnando pela reforma do decisum a quo uma vez que: a) o cedente dos títulos não responde pela solvibilidade dos créditos cedidos, pois trata-se de risco da própria atividade da cessionária, a qual cobra para realizar tal operação; b) os cheques cobrados são títulos não causais, ou seja, prescindem de negócio jurídico anterior; c) a dívida relativa aos cheques objeto do litígio não pode ser dos apelantes em virtude do princípio da autonomia dos títulos executivos, que uma vez firmados, não guardam qualquer ligação com o eventual negócio que os originou; d) ainda que a própria apelada tenha realizado a checagem do negócio jurídico que deu origem aos mesmos, ainda que estes não tivessem sido realizados, em nada alteraria a responsabilidade dos emitentes, ante o princípio mencionado no item anterior; e) a apelada adquiriu onerosamente os títulos, assumindo o risco pela solvência ou não do crédito representado pelos documentos, assim, cobrar tais valores dos apelantes implica na transferência do risco de sua atividade, o que não pode ser admitido. Contrarrazões recursais por Progresso Fomento Mercantil Ltda. às fls. 270/275. Celeste Confecções Ltda. e outros apresentaram cópia de acordo entabulado entre as partes litigantes, devidamente assinada por seus respectivos procuradores e protocolada perante a 21ª Vara Cível de Curitiba (fls. 283/286). II DECIDO Analisando os requisitos de admissibilidade processual, extrai-se que o presente recurso não comporta conhecimento, uma vez que foi assinado o acordo, às fls. 2287/2288, celebrado entre as partes. Dispõe no artigo 269, III do CPC sobre os requisitos da apelação: "Art. 269 Haverá resolução de mérito: (...) III quando as partes transigirem." Sobre este artigo ensina Nery em (NERY JUNIOR, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante; 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora RT, 2006. p.738). "Quando as partes celebrarem transação, de acordo com o CC840 (CC/1916 1025), dá-se a extinção do processo com julgamento de mérito, fazendo coisa julgada, ainda que a sentença apenas homologue a transação. A sentença deverá ser executada no mesmo juízo que a proferiu (CPC 475-P II e 575 II). A sentença homologatória de transação pode ser impugnada por recurso de apelação (CPC 513) ou por ação rescisória (CPC 485), quando o vício for da própria sentença. Quando se pretende atacar a transação, negócios jurídicos celebrado entre as partes, a ação não é a rescisória, mas a anulatória do CPC 486". E ainda, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Art. 200 - Compete ao Relator: (...) XVI homologar desistências e transações, e decidir, nos casos de impugnação, o valor da causa". III CONCLUSÃO À vista do exposto, nos termos do artigo 200, inciso VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologo a composição amigável, para que surta seus efeitos legais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos à origem. Curitiba, 16 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0014. Processo/Prot: 0868669-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2011/447927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0035169-44.2011.8.16.0001 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Pedro Acioli Werner. Agravado: Solario Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, João Luiz Scaramella Filho, Luis Felipe Cunha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Brasil Telecom S/A em face da decisão de fls. 18, prolatada nos autos de Exceção de Incompetência sob o nº 0035169-44.2011.8.16.0001, em trâmite perante a 19ª Vara Cível de Curitiba, onde o MM. Juízo a quo julgou improcedente o pedido de exceção de incompetência, assim decidindo: "(...) Trata-se de exceção de incompetência relativa, ao argumento de que este Juízo é incompetente para processar e julgar a demanda principal, pelos seguintes motivos: a) não se aplica ao caso do Código Consumerista, tendo em vista que a autora não se é consumidora final; b) a ré tem sede no Rio de Janeiro, aplicando ao caso a regra do artigo 94 do CPC; c) a obrigação de emitir saldo de ações é da sede (CPC, art. 100, IV, 'd') (...) De início esclareço que não é aplicável no caso em análise o Código de Defesa do Consumidor. A exceção não se enquadra no conceito de consumidor, conforme o disposto no artigo 2º, do Código de Defesa do Consumidor. (...) É fato que a ré possui estabelecimento em Curitiba, e conforme dispõe a lei adjetiva civil, cada um deles pode ser considerado seu domicílio para os atos neles praticados. Não verifiquei nenhuma controvérsia no sentido de que os contratos em questão foram firmados com a Telepar. Portanto, havendo filial/sucursal da ré nesta capital, bem assim tendo sido os contratos aqui firmados, ainda que antes da cisão, considera-se como seu domicílio, para este caso, a capital paranaense. Aplicável ao caso, portanto, o artigo 94, §1º, do Código de Processo Civil: 'Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles'. Portanto, este juízo é competente para processar e julgar esta demanda. (...) Diante do exposto, julgo improcedente esta exceção de incompetência. (...)". Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: a sede da agravante encontra-se no Rio de Janeiro, local de seu domicílio, sendo este, portanto, o foro competente para esta ação; deve ser aplicado a regra do artigo 100, IV, 'a' e V, 'd', do CPC; a agravante já pôde apurar que em outra ação também movida pela ora agravada, dois supostos promitentes-assinantes, que, em tese, teriam cedido todos os direitos sobre seus contratos de participação financeira, ajuizaram ações contra a Brasil Telecom perante a justiça do DF, onde cobram da agravante as mesmas verbas em demanda ajuizada neste Tribunal, sendo essa apuração extremamente difícil e demorada; há grande possibilidade de fraude por trás desta ação. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, pois evidente o risco de lesão de difícil reparação, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Primeiramente, ressalta-se que estão presentes os requisitos legais, para o processamento do agravo por instrumento, pois conforme o artigo 522 do CPC, a decisão agravada é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil

reparação, caso seja convertido em agravo retido. Em relação ao pedido de efeito suspensivo, o artigo 527, III do CPC prevê sua concessão pelo relator, quando a decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevantes os fundamentos apresentados pelo agravante, no sentido de que demonstre que não ocorrendo a suspensão do feito, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Entretanto, não é o caso dos autos. Há que se indeferir a liminar requerida, afastando o almejado efeito suspensivo, uma vez que ausente os requisitos imprescindíveis para a concessão deste efeito, não vislumbrando, por ora, o fumus boni iuris, nem tampouco, o periculum in mora. Ademais, em sede de cognição sumária, verifica-se que, a princípio, a decisão encontra-se devidamente fundamentada, não havendo qualquer dano de difícil reparação se a ação continuar transcorrendo na Comarca de Curitiba, pelo menos até o pronunciamento desta Câmara, já que os atos poderão ser ratificados, caso se entenda pela procedência da exceção de incompetência.

3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intimem-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 23 de janeiro de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0869794-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/447935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0045818-68.2011.8.16.0001 Cautelar. Agravante: Serrarias Campos de Palmas S.a.. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior, Fernando Cesar Sprada, Pâmela Bianca Nunes Klimiont. Agravado: Chopim Empreendimentos Florestais S.a.. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Nego seguimento desde logo ao recurso, tal como permite o art. 557, caput do CPC, até porque a pretensão recursal é manifestamente improcedente. Este recurso é interposto contra liminar concedida pelo Dr. Juiz a quo em medida cautelar de arresto, sustentando a agravante, em resumo, que não estão presentes os requisitos necessários à concessão in initio litis daquela medida de urgência. Não é o que ocorre. Embora negue a existência de centenas de protestos, ações judiciais e atos de constrição, o faz sem impugnação especificada, o que, por si só, basta para demonstrar que sua condição de quase insolvência, concessão da liminar se fazia tão necessária, tal como o é no caso em exame. Fumus boni iuris existe à saciedade, já que a alegação de que a confissão de dívida está assinada somente pela devedora e não também pelo beneficiário credor, demonstra, entre tantas outras coisas, que a dívida realmente existe. Periculum in mora igualmente se faz presente, já que a agravada demonstrou, de forma amplamente satisfatória, que o patrimônio da agravante está sim comprometido, sem que exista prova que demonstre o contrário. A liminar se impunha! Mas diz a agravante que os fatos narrados não encontram submissão ao previsto na legislação processual. Ocorre, contudo, que as circunstâncias previstas no art. 813 do CPC são, em boa verdade, meramente exemplificativas. É da boa doutrina: os requisitos postos no art. 813, CPC, para concessão de arresto são meramente exemplificativos. Na realidade, cabe arresto sempre que o direito à tutela ressarcitória estiver sob perigo de dano e houver verossimilhança nas alegações do demandante (Marioni e Mitidiero. CPC Comentado. RT, 2008, p. 767) É exatamente o caso dos autos. Ainda que os fatos narrados não encontrem perfeita identificação com as causas permissivas dos incisos I, II e III do art. 803 do CPC, os argumentos da credora são verossímeis e autorizam, tal como fez o doutor Juiz, a concessão da liminar. Basta lembrar que título existe e que a possibilidade de insolvência da agravante é fato que não se pode desprezar. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso porque encerra pretensão recursal manifestamente improcedente, tal como permite o art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 11 de maio de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator

0016 . Processo/Prot: 0874383-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/69568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 874383-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Maria dos Passos Nunes de Lima, Mauro Cavalcante de Lima. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini, Diogo Saldanha Macorati. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DEDICISÃO MANTIDA A. Embargos de Declaração rejeita dos Vistos estes autos de Embargos de Declaração nº 874383-7/01, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O RELATÓRIO: Espólio de Maria dos Passos Nunes de Lima e Outro interpuseram Embargos de Declaração à decisão de fls. 137/139. Pela decisão, o processamento do Agravo por Instrumento foi admitido e a antecipação de tutela recursal indeferida. Desta decisão o agravante/embargante apresentou Embargos de Declaração, fls. 146/148, alegando que a decisão foi omissa a quanto à análise de inclusão de valores em lista de pagamento de precatórios. Os autos foram conclusos a este Relator para julgamento dos Embargos de Declaração. É o relatório. DECIDO Inicialmente, cabe mencionar que a decisão e embargada foi proferida monocraticamente pelo Relator. Então, igualmente, exsurge a possibilidade do julgamento monocrático dos presentes embargos. Nesse sentido

há precedente do Superior Tribunal de Justiça em: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. COMPETÊNCIA DO PRÓPRIO JULGADOR E NÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO. (...) Co mo alinhado e m precedente da Corte Especial, a competência para julgar e m bargs de declaração contra decisão do Relator é deste e não do órgão colegiado (...) (STJ - CORTE ESPECIAL - EREsp 332.655/MA - Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - DJ 22.08.2005, p. 123) Os embargos de declaração dev em ser conhecidos, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade. O recurso de embargos de declaração objetiv a unicamente esclarecer, complementar e perfectibilizar a decisão prolatada, não tem função de reformá-la. Sua intenção é corrigir defeitos omissão, contradição e obscuridade de forma que a tutela jurisdicional prestada seja útil, clara e completa. O art. 535 do CPC disciplina: "Art. 535. Cabe m embargo s de declaração quando: I - houver, n a sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido o ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." No presente, o embargante visa a discutir a decisão de indeferimento da antecipação de tutela recursal, o que não é viável em sede de embargos declaratórios. Le m bro que a s decisões que concedem ou negam o efeito suspensivo ou ativo ao agravado são provisórias e irrevogáveis, podendo, ou não, ser modificadas quando do julgamento do recurso pelo Colegiado. Neste sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL - EFEITO ATIVO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO REGIMENTAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Des cabe agravo interno ou regimental da decisão do Relator que nega ou concede efeito suspensivo, bem assim, que nega ou concede a antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento. Inteligência do artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (TJPR - 17ª C. Cív el - AR 0468395-2/01 - Foro Regional de Foz de Iguaçu - da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unanimemente - J. 13.02.2008). Assim, as teses sustentadas serão enfrentadas quando do julgamento do mérito do Agravo, não sendo plausível sua análise neste momento processual. A fundamentação da decisão embargada foi clara, elucidando a inexistência dos requisitos necessários para deferimento da medida. Não consta, pois, qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão, devendo ser mantida. Os verbos se apontam e em relação ao fundo da questão, viável de apreciação apenas por ocasião do julgamento de mérito. Na verdade, os embargos estão a funcionar como agravo interno, atacando o indeferimento de tutela recursal e em sede de agravo de instrumento, que, assim, seria de inviável apreciação, por expresso impedimento legal. Desta forma, inexistindo vícios na decisão e embargada, com hego e rejeito os embargos de declaração, conforme fundamentação acima. Intimem-se. Após, prossiga-se, em cumprimento do despacho de fls. 139, abrindo-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de maio de 2012. Juiz Convocado ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. Relator

0017 . Processo/Prot: 0874441-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/465093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2000.00026429 Ordinária. Agravante: José Maria da Cruz Dalcol. Advogado: Jonas Borges. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Agravado (2): Parana Previdência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por José Maria da Cruz Dalcol contra decisão proferida nos autos 26.429 que determinou que os honorários de sucumbências não se enquadraram na isenção decorrente dos benefícios da Lei 1.060/50. Sustentou o agravante, em síntese, que a posição majoritária da jurisprudência é em sentido contrário, bem como que a decisão dos embargos de declaração é nula por não ter aclarado a situação. Pela decisão de fl. 40 foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado. Os agravados se manifestaram, sobrevivendo parecer da PGJ pela desnecessidade de intervenção no feito. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Melhor analisando o feito, vislumbro que a ordem de que os honorários de sucumbência não integrariam a isenção concedida pela Lei nº 1.060/50 sobreveio da decisão de fl. 09 (ou 23 dos autos originários), proferida em 11/11/2004 nos seguintes termos: "1. Dada a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento informe-se-á, por carta, de que tais benefícios a isentam, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, § ún., 3º, V e 4º, caput, da LAJ), os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência. (...)” Note-se, inclusive, que a decisão dos primeiros embargos de declaração opostos contra a sentença que fixou os honorários advocatícios, fez constar que, nos termos da decisão de fl. 23, as verbas de sucumbência, salvo os honorários advocatícios sucumbenciais do patrono da Parana Previdência, só poderiam ser exigidas com a comprovação de que ela perdeu a condição de necessidade. Assim, eventual insurgência recursal deveria ter sido interposta em face da primeira decisão (fl. 23 dos autos originários), uma vez que as decisões recentes apenas determinaram a aplicação da ordem contida naquela decisão. Considerando que aquela decisão foi proferida em 11/11/2004, não constando dos autos a certidão de intimação da mesa, diante do notório e considerável lapso temporal decorrido, pode-se concluir pela intempestividade da presente insurgência recursal. Ressalto, por oportuno, que a decisão de fl. 29 (366 dos autos originários), admitiu a compensação dos honorários. Por tais razões, deixo de conhecer do recurso, posto que manifestamente intempestivo. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

Republicação de Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0018 . Processo/Prot: 0876064-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/470317. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003435-21.2011.8.16.0019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: João Adir de Goes. Advogado: Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.. Republicação do Mov. 30/03/2012. Motivo: texto não disponibilizado

1 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, a qual não merece prosperar, mantendo-se, desta forma, na íntegra a decisão de fls. 203/205, pelos seus próprios fundamentos, já que não houve qualquer tese ou prova nova. 2 - Assim, cumpra-se as demais diligências necessárias. Curitiba, 15 de março de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

1 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, a qual não merece prosperar, mantendo-se, desta forma, na íntegra a decisão de fls. 203/205, pelos seus próprios fundamentos, já que não houve qualquer tese ou prova nova. 2 - Assim, cumpra-se as demais diligências necessárias. Curitiba, 15 de março de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0019 . Processo/Prot: 0879502-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/355952. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0004370-28.2011.8.16.0030 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea Maria Mita Nogueira. Apelado: Natalia Pedars. Advogado: Anderson Macohin Siegel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 879.502-2, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS APELADO: NATALIA FEDARS RELATOR: DES. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Conforme se depreende dos presentes autos, a apelada não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência e equívoco nos cálculos do benefício previdenciário de auxílio-doença por acidente de trabalho nº 528.106.734-2, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, o apelante também não apresentou a documentação pertinente ao referido benefício previdenciário, de acordo com a determinação do r. Juízo a quo à fl. 43, porquanto acostou aos autos somente a memória de cálculo referente ao benefício de auxílio-doença nº 518.004.518-1. Diante do exposto, intime-se a apelada, através de seu defensor constituído, para apresentar as cópias do INFBN (Informações de Benefício) e da memória de cálculo do benefício previdenciário de auxílio-doença por acidente de trabalho nº 528.106.734-2, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 16 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador - Relator

0020 . Processo/Prot: 0879850-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/18145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002796-08.2011.8.16.0179 Mandado de Segurança. Agravante: Terezinha Rossi. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Advogado: Josmar de Jesus Batista. Advogado: Alexandre Eleutério Bach. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879.850-3 Agravante : Terezinha Rossi Agravado : Josmar de Jesus Batista Interessado: Estado do Paraná Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Terezinha Rossi da decisão de fls. 21/24-TJ, proferida no Mandado de Segurança (autos nº 0002796-08.2011.8.16.0179, da Sétima Vara da Fazenda Pública, Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba) impetrado por Josmar de Jesus Batista, que concedeu a liminar pleiteada, para o fim de invalidar a inscrição da "CHAPA 1", da qual participa a professora Terezinha Rossi, junto ao processo eleitoral de consulta à Comunidade Escolar do CEEBJA Paulo Freire. Sustenta a agravante que é membro da Chapa 1, concorrente ao processo eleitoral de consulta à Comunidade Escolar CEEBJA Paulo Freire, ocorrido em 23/11/2011, ao passo que o agravado encabeça a Chapa 2, concorrente no mesmo pleito, ressaltando que são as únicas chapas que disputam o pleito. Ressalta que apesar de ter sido diretora da referida comunidade escolar nos três últimos mandatos, a Lei nº 14.231 de 27/11/2003 estabelecia que a gestão dos diretores seria pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo admitidas apenas 02 (duas) reconduções consecutivas. Entretanto, a Lei nº 15.329, de 15/12/2006, alterou tal dispositivo legal, e foi estabelecido que o mandato de diretora deve ser exercido por 03 (três) anos, podendo ser reconduzida ao cargo por 02 (duas) vezes consecutivas. Assim, como seu segundo mandato foi assumido em 16/01/2006, sob o império da lei velha, o novo texto não a abrangeria e por isso conclui que as duas reconduções autorizadas passaram a ser contadas a partir da vigência da nova lei, ou seja, a dos mandatos de 03 (três) anos e não dos anteriores, razão pela qual não havia qualquer impedimento legal à inscrição da agravante para concorrer ao cargo de diretora do CEEBJA Paulo Freire. Por tais motivos, requer a suspensão da liminar em questão. É o relatório. 2. Almejam a agravante a suspensão da liminar proferida em Mandado de Segurança, que invalidou a inscrição da CHAPA 1, junto ao processo eleitoral de Consulta à Comunidade Escolar do CEEBJA Paulo Freire. A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos: "(...) III Na petição inicial, o impetrante requereu a concessão liminar da segurança, a fim de que seja invalidada a candidatura da CHAPA 1, na qual concorre a atual Diretora do CEEBJA Paulo Freire, Professora Terezinha Rossi. Afirma que ela já ocupa o cargo há quinze anos e a validação da referida

candidatura viola a Lei Estadual 14231/2003, que admite apenas duas reconduções consecutivas ao cargo de Diretor. Relativamente à concessão da medida liminar, a disposição contida no artigo 7º, inciso III da Lei nº 12016/2009 exige relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado, bem como a possibilidade de Página 2 de 5 ineficácia da medida, caso o direito venha a ser reconhecido em final julgamento. Da análise da prova documental produzida com a petição inicial, denota-se que a autoridade coatora efetou o registro da candidatura da "CHAPA 1", tomando-a apta a participar da Consulta à Comunidade Escolar para eleição de Diretores e Diretores Auxiliares do CEEBJA Paulo Freire. Pois bem. A Lei 14231/2003, quando promulgada, previu em seu artigo 15 que a gestão de Diretor e Diretor Auxiliar da Rede Estadual de Educação e Educação Básica do Paraná teria a duração de 2 (dois) anos, sendo admitidas apenas duas reconduções consecutivas. A Resolução 4254/2003, acostada ao movimento 1.5 do processo, comprova que a Diretora Terezinha Rossi foi eleita para o mandato de 2004 e 2005. Em 15 de dezembro de 2006 foi promulgada a Lei 15329/2006, modificando o texto do artigo 15 da Lei 14231/2003, que passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 15. A gestão de Diretor e Diretor Auxiliar será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitidas duas reconduções consecutivas. Da análise dos documentos constantes dos movimentos 1.6 e 1.7, verifica-se que a Professora Terezinha Rossi foi designada, por meio da Resolução 58/2006, para cumprir mandato de 2 (dois) anos como Diretora do CEEBJA Paulo Freire. Posteriormente, por meio da Resolução 5909/2008, ela foi novamente designada para o cargo, agora para um mandato com duração de 3 (três) anos, haja vista a modificação à Lei 14231/2003 supra citada. Dessa forma, é possível concluir que a Diretora Terezinha Rossi já foi reconduzida ao cargo duas vezes consecutivas, pois eleita em 2003, assumiu novamente o cargo em 2006 e 2008. Assim, sua participação na "CHAPA 1" no processo de consulta deste ano, pode acarretar sua terceira Página 3 de 5 recondução consecutiva, o que vai de encontro ao disposto no artigo 15 da Lei 14231/2003. Está presente, portanto, o requisito da relevância do fundamento, com aparência da violação ao direito líquido e certo do impetrante de ver invalidado o registro da candidatura da "CHAPA 1", em que concorre a atual Diretora do CEEBJA Paulo Freire, Professora Terezinha Rossi. De outro vértice, o requisito do perigo da demora também está presente, já que a Consulta será realizada em 05/12/2011 e a não concessão da medida liminar possibilitará que a "CHAPA 1" prossiga no pleito, ainda que em afronta ao dispositivo legal da Lei 14231/2003. Em sede de cognição sumária, defiro a medida liminar, a fim de que a autoridade coatora invalide a inscrição da "CHAPA 1", da qual participa a Professora Terezinha Rossi, junto ao processo eleitoral de Consulta à Comunidade Escolar do CEEBJA Paulo Freire. (...) (...) (fls. 20/23-TJ) Não transparece, ao primeiro exame, a plausibilidade da pretensão recursal deduzida pela agravante Terezinha Rossi, eis que, ao que tudo indica, já teriam esgotado as reconduções que lhe são permitidas pelo artigo 15 da Lei 14.231/2003, conforme adequadamente motivado pela decisão recorrida. Por tais motivos, indefiro o efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão agravada. Solicitem-se as informações ao Juízo a quo, nos moldes do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, inclusive acerca do cumprimento do contido no artigo 526, do mesmo Codex. Página 4 de 5 Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta, conforme disposição do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Por celeridade, autorizo a Chefia da Sexta Câmara Cível a assinar os ofícios. Publique-se. Em 29 de fevereiro de 2012. ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA - Relatora Página 5 de 5 0021 . Processo/Prot: 0880748-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/363594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0002846-83.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Nelson Martins Vieira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS Trata-se de recurso de apelação interposto por Nelson Martins Vieira contra decisão que julgou improcedente pedido de revisão de benefício previdenciário, pois a renda corresponde a menos de um salário mínimo, sob pena de infringir-se o art. 201, § 2º, da Constituição Federal. Informado com a r. sentença, alega o apelante, em síntese que, a r. sentença vai de encontro com o entendimento dos tribunais superiores, e ofende o art. 201, §2º da Constituição da República; requer também o prequestionamento dos arts. 7º, IV e 201, § 2º, ambos da Constituição Federal. Contrarrazões às fls. 59/66. A Procuradoria Geral de Justiça informou sobre a desnecessidade de sua intervenção no feito. É, em síntese, o relatório. O presente recurso não merece seguimento posto que está em confronto com entendimento sedimentado nesta Corte de Justiça e no Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de Ação de Revisão de Benefício Previdenciário proposta por Nelson Martins Vieira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual alega o autor que recebe o benefício de auxílio-acidente no equivalente a 50% do salário de benefício, perfazendo um total inferior ao valor de um salário mínimo. Sustenta que o auxílio-acidente seria um benefício substituto do salário-de-contribuição e, por esta razão, seria vedado por lei que seu valor seja inferior a um salário mínimo. Assim, requer a majoração do benefício. O Magistrado a quo julgou improcedente o pedido, entendendo que o Auxílio-acidente apenas complementa o salário-de-contribuição, tendo àquele natureza indenizatória, razão pela qual poderia ser fixado em valor abaixo do salário mínimo nacional. Razão não lhe assiste. Equivocada qualquer interpretação no sentido de que o benefício de auxílio-acidente seria equiparado ao salário-de-contribuição, em razão do disposto nos arts. 31 e 34, II da Lei nº 8.213/91, a saber: Art 31: O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observando, no que couber, o disposto no art. 29 e no art. 86, §5º. (...) Art. 34: No cálculo do

valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados: (...) III para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31; Bem como não merece prosperar a alegação de que o art. 201, §2º estabelecerá que nenhum benefício que substitua o salário-de-contribuição poderia ser concedido em valor inferior ao salário-mínimo. Isto porque o benefício de auxílio-acidente é pago em caráter de indenização, servindo como compensação ao empregado que sofreu redução parcial e definitiva da sua capacidade laborativa. Tal benefício é pago de forma complementar, ou seja, cumulativamente com a remuneração do empregado, e não substitui o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado. Tanto é assim que o empregado que recebe tal benefício ainda possui condições de trabalhar e garantir sua subsistência, caso contrário receberia outro benefício, qual seja, o de aposentadoria por invalidez. Desta forma, verifica-se que a fixação do auxílio-acidente não possui qualquer vinculação com o valor do salário-mínimo, eis que tal óbice somente se refere aos benefícios que substituem o salário-de-contribuição do empregado, ou seja, que possuam caráter salarial. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. 50% SOBRE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. TERMO INICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. 1. O acórdão recorrido, ao manter a sentença no ponto em que determinou que o auxílio-acidente não poderia ser inferior ao salário mínimo, contrariou a exigência do art. 86, § 1º, da Lei 8.213/91, alterado pela Lei 9.032/95. O auxílio-acidente incidirá no percentual de 50% sobre o salário-de-benefício, sendo que este último é que não poderá ser inferior a um salário-mínimo, de acordo com a previsão legal. 2. Não houve impugnação pela parte segurada quanto ao termo inicial do benefício a ser fixado na data do requerimento administrativo, razão pela qual se impõe a manutenção do acórdão que o fixou na data da citação, em respeito ao princípio que veda a reformatio in pejus. 3. Recurso especial parcialmente provido. (STJ T5 - REsp 633052 / MG Recurso Especial nº 2004/0025087-6 Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima - DJ 15/08/2005) No mesmo sentido é o posicionamento desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA (INSS) - AUXÍLIO ACIDENTE VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO IMPOSSIBILIDADE TENDO EM VISTA SEU CARÁTER MERAMENTE INDENIZATÓRIO MINORAÇÃO DE JUROS PARA 0,5% - NEGATIVA TENDO EM VISTO O CARÁTER ALIMENTAR QUE IMPÕE O PATAMAR EM 1% - HONORÁRIOS FIXADOS SOBRE A CONDENAÇÃO SÚMULA 188 DO STJ APENAS CONTABILIZAM-SE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA IRRESIGIÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE CONFIRMADA A DECISÃO SINGULAR EM SEUS DEMAIS TERMOS EM SEDE DE REEXAME." (TJPR 7ª CC - AP Cível nº 394.592-2 Rel. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, DJ 01/03/2011). "AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PLEITO NO SENTIDO DE SER AUMENTADO O COEFICIENTE PARA 50%. A PARTIR DA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 8.213/91 E Nº 9.032/95. INAPLICABILIDADE DE LEIS POSTERIORES À DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA. ART. 103, DA LEI Nº 8.213/91, NÃO RECONHECIDA. FLUÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL A PARTIR DE SUA ENTRADA EM VIGOR. AUXÍLIO- ACIDENTE. CARÁTER INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE VALOR INFERIOR AO SALÁRIO- MÍNIMO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA." (TJPR 6ª CC - AP Cível nº 708.241-7 Rel. Desª. Ângela Khury Munhoz da Rocha, DJ 07/12/2010). Correta a sentença de improcedência do pedido de equiparação da renda mensal do auxílio-acidente ao salário mínimo, nega-se provimento ao recurso. Desse modo, diante da manifesta improcedência do recurso, tendo em mira as disposições do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desembargador PRESTES MATTAR Relator.

0022 - Processo/Prot: 0880760-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/363666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0008820-72.2009.8.16.0001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Tamar Cipriana Bohn. Advogado: Glaucius Ghebur, Gustavo Berto Roça. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: A redistribuição.

Curitiba, 14 de maio de 2012. DES. PRESTES MATTAR Relator

0023 - Processo/Prot: 0884036-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/425896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000596-92.2002.8.16.0001 Indenização. Apelante: Marco Antonio Goulart Lobo. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Apelado: Haas e Ribeiro Ltda Comércio e Consignação de Veículos, Yeda Christina Marquesi Haas, Maria Helena Ferreira Ribeiro. Advogado: José do Carmo Badaró. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL RAZÕES RECURSAIS DESPROVIDAS DE FUNDAMENTO IMPUGNAÇÃO GENÉRICA QUE NÃO SE OCUPA DE ATAÇAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO INOBSERVÂNCIA DA REGRA INSERTA NO ART. 514, II, DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO POR INADMISSÍVEL DECISÃO PROFERIDA COM REBASE NO PERMISSIVO INSERTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos, etc. Em face da sentença de fls. 348/350 que não só reconheceu a coisa julgada com relação ao pedido de indenização por dano moral, mas também reconheceu a ilegitimidade passiva de Yeda Christina

Marquesi e Maria Helena Ferreira Ribeiro Marco Antonio Goulart Lobo e julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais feito contra a empresa Haas & Ribeiro Ltda e Arnaldo Irineu da Silva, Marco Antonio Goulart Lobo interpõe recurso de apelação afirmando, em resumo, que a decisão não pode prosperar em face dos princípios jurídicos vigentes merece que a sentença seja revista. Diz mais: apesar de ter ingressado com o mesmo pedido no Juizado Especial Cível, o juízo não considerou a existência efetivamente do dano ocorrido. Pede, assim, pelo provimento do recurso e roga pela redução dos honorários advocatícios porque exorbitantes. O recurso foi recebido e contrarrazado. Em preliminar, a apelada sustenta que o recurso não pode ser conhecido porque não há impugnação aos termos da sentença, tal como determina o art. 514, II, do CPC. No mérito, pugna pela manutenção do julgado, tal como proferido. É, em síntese, o relatório. O recurso, embora tempestivo e preparado, não pode ser conhecido. Com efeito, o Dr. Juiz, ao julgar a causa, estabeleceu diversas premissas que permitiram, de forma lógica, alcançar a conclusão ora em apreço. Disse o porque entendia que o processo deveria ser extinto em face da coisa julgada. Disse, também, que o não reconhecimento da ilegitimidade das sócias das empresas violaria o princípio da descon sideração da pessoa jurídica e, por fim, esclareceu que os danos materiais reclamados não haviam sido provados. que o apelante não teve uma só palavra que viesse, de forma objetiva, impugnar as conclusões elaboradas pelo Dr. Juiz. Nada, absolutamente nada, que pudesse identificar as razões de fato e de direito que justificassem a reapreciação da sentença. Há, sim, claro desrespeito ao disposto no art. 514, II, do CPC. Como ensina J. C. BARBOSA MOREIRA: "Todo recurso necessita de fundamentação, o que significa que o recorrente deverá indicar os motivos pelos quais impugna a decisão, ou, em outras palavras, o (s) erro (s) que a seu ver ela contém. Fundamentar o recurso nada mais é, em regra, que criticar a decisão recorrida" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, 7ª ed., p. 287, Rio: Forense, 1998). NELSON NERY JÚNIOR, por seu turno, preleciona que: "O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo). Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso. (...) O princípio tantum devolutum quantum appellatum, estatuído no sistema processual vigente, deverá ser respeitado. Não se admite apelação genérica, isto é, mero protesto ou declaração de insatisfação com a decisão adversa ao recorrente. É que isto laboraria contra o princípio tantum devolutum e transformariam o Poder Judiciário em defensor de interesse da parte. A locução jura novit curia somente tem aplicação se o recorrente fornecer ao tribunal as razões do inconformismo e o seu pedido de reexame da decisão. O tribunal deverá conhecer e decidir somente o que lhe for levado pelas partes, não lhe cabendo a defesa dos interesses do recorrente em detrimento do recorrido. Se adivinhar os fundamentos do recurso de apelação, o órgão ad quem estará agindo em prejuízo da parte recorrida que, por inexistirem razões de recurso, não pode impugná-lo em todos os seus aspectos. Feriria o (Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, 4ª Edição, págs. 315/316, São Paulo: RT, São Paulo, 1997). No caso, como mencionado antes, não há razões contra os fundamentos da sentença guerreada, que deveriam convencer o Tribunal a alterar o veredito de primeiro grau. Não se pode olvidar que o sistema recursal do processo civil brasileiro exige, para que a parte inconformada com a sentença monocrática venha aos Tribunais reclamar sua reforma, sejam apontados motivos suficientes a justificar esse pedido, ou seja, que sejam combatidas as razões de decidir do julgador singular. Nas razões de apelo devem ser examinadas objetivamente as questões de fato e de direito submetidas ao juízo de primeiro grau, demonstrando pontos de discordância em face de possíveis erros ou omissões em sua apreciação, ou, ainda, a má aplicação ou a violação das regras de direito que deveriam incidir no julgado, de forma que o Tribunal possa limitar o campo de sua atuação. Em momento algum a apelante atacou diretamente as razões de decidir do magistrado singular, apontando fundamentos plausíveis para sua reforma. Destarte, inexistindo fundamentação para que este Tribunal profira novo julgamento, eis que as constantes nas razões de apelo não atacam os fundamentos da sentença, isto é, não dizem o porquê do erro em julgando, o recurso não pode ser conhecido. Em abono à fundamentação, cumpre por em paralelo os seguintes precedentes desse Tribunal: "APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO - QUEDA DE ÁRVORE - OMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - NEXO DE CAUSALIDADE - MONTANTE INDENIZATÓRIO - REFERÊNCIA AO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - ART. 514, II DO CPC - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. (...) Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar, especificamente, no recurso, os fundamentos da sentença, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, configurando hipótese de deficiente fundamentação. (REsp 620558/MG - rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 24.V.2005)". (TJ/PR, 4ª C.Cível, Acórdão n.º 25416, Rel. Des. J. VIDAL COELHO, DJ/PR 10/03/2006). Ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE-MOTIVAÇÃO - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DO SEU INCONFORMISMO INEXISTÊNCIA - MERAS REPETIÇÕES DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO OU CRÍTICAS QUANTO AS RAZÕES DE DECIDIR LANÇADAS NO DECISUM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DO APELO. Não se constitui razão recursal a repetição dos argumentos expendidos em contestação na fase de apelo, pois, não foram indicadas as razões de inconformismo contra a sentença". (TJ/PR, 3ª C.Cível, Ap. n.º 151.930-4, Acórdão n.º 24534, Rel. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, DJ/PR de 17.05.2004). Assim, o recurso, tal como interposto, é manifestamente inadmissível, reclamando mesmo o

juízo de plano, tal como permite o art. 557, caput, do CPC. Ante o exposto, não conheço do recurso. Intimem-se e baixem. Curitiba, 15 de maio de 2012. Fernando Antonio Prazeres Relator Convocado

0024 . Processo/Prot: 0886155-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/38215. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00015691 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S/A. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Osvaldo Portes da Fonseca. Advogado: Rogério Falkembach Aneris. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II Oficie-se ao Juízo a quo para que preste informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o expediente para maior celeridade. III Em sede de análise sumária, depreende-se das alegações articuladas pela agravante, corroboradas com os documentos anexados aos autos, que estão configurados os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo, sem que isto importe no final provimento do mesmo. É bastante claro o periculum in mora no caso, pois ao feito já está em sua fase final, tendo sido determinado o prosseguimento da execução (cumprimento da sentença) e o consequente levantamento dos valores pela parte agravada, o que poderia causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Quanto ao outro requisito para a tutela liminar, o fumus boni iuris, encontra-se presente na fundamentação recursal, diante das alegações da necessidade de realização de prova pericial, em razão da grande diferença entre o valor pretendido pelo agravado e o que a agravante entende devido. Assim, ATRIBUO, excepcionalmente, o almejado efeito suspensivo, no sentido de que seja suspensa a marcha processual, até o julgamento final deste recurso. IV Intime-se a parte agravada, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desembargador PRESTES MATTAR Relator

0025 . Processo/Prot: 0886198-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/33274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0007561-96.2010.8.16.0004 Previdenciária. Agravante: Yolanda Carrinho Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Agravado (1): Instituto de Previdência do Estado do Paraná. Advogado: Ademir Fernandes Cleto, Giselle Pascual Ponce, Alessandra Gaspar Berger. Agravado (2): Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - YOLANDA CARRINHO FERNANDES interpôs agravo de instrumento porque irredigida com a decisão que, nos autos de "Ação Revisional de Benefício Previdenciário", que propôs em face de PARANAPREVIDÊNCIA, indeferiu o pleito de produção de prova pericial nos seguintes termos: "Vistos em Saneador. Trata-se de Ação Revisional de Benefício Previdenciário manejada por Yolanda Carrinho Fernandes em face do Estado do Paraná e Parana Previdência, em que alega a autora ser titular do benefício de aposentadoria especial de professor, requerendo a correção do valor do benefício mantendo-se o mesmo poder de compra do início de seu benefício. Em contestação, alegou a Parana Previdência sua ilegitimidade, deixando o Estado do Paraná de arguir preliminares. Manifestando-se acerca da produção de provas a requerente pugna pela realização de perícia técnica contábil e os réus manifestam-se pelo julgamento antecipado da lide. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, mostrando-se a mesma inócua. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. Da ilegitimidade Passiva. Em que pese as alegações do suplicado, as mesmas não merecem amparo. Sendo a legitimidade passiva a probabilidade do ente requerido suportar os efeitos da sentença, ainda que indiretamente, e vez que a autora é servidora pública aposentada e a Parana Previdência é a pessoa jurídica responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários. Ademais, prevê o artigo 98 da Lei Estadual nº 12.398/1998: "O Estado é solidariamente responsável com a Parana Previdência, pelo pagamento dos benefícios a que fizerem jus os segurados e pensionistas, participantes do Plano de Benefícios Previdenciários a cargo do Fundo de Previdência; e, nos mesmos termos, em relação ao Plano de Serviços Médico-Hospitalares a cargo do Fundo De Serviços Médico-hospitalares". Ademais, a Lei Estadual nº 12.398/1998 em seu artigo 110, institui hipótese legal de litisconsórcio necessário entre o Estado do Paraná e a Parana Previdência em ações cujo objeto-lide provém de relações jurídicas previdenciárias. Diante do exposto, deixo de acolher a preliminar pugnada. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais e sendo as partes legítimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. JULGAMENTO ANTECIPADO. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão versar sobre matéria de direito ou de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art. 396 e 397 ambos do "CPC"), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Ainda, vislumbra-se que as alegações da autora são meramente de direito, dispensando-se prova pericial, a qual se mostra inadequada para comprovar suas alegações. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 07/

STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE NÃO-OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão "a quo" apreciou ação declaratória de nulidade de edital, cumulada com cautelar. 3. O critério de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que é vedado nesta instância superior, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula no 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súmula excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular nº 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "a magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS nº 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP nº 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP nº 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP nº 132039/PE, Rel. Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; RESP nº 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDCL no RESP nº 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; agreg no AG nº 14952/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não-provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim sendo, convido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção de prova pericial pugnada pela suplicante por entendê-la desnecessária. Intimem-se. Após, voltem conclusos para sentença". A parte agravante assevera que a decisão que indeferiu a produção de prova pericial "não pode prevalecer (...) vez que não se trata de caso idêntico como alude em sua decisão, havendo plena justificativa para a realização do exame pericial para que se apure as especificidades do caso da autora, havendo respaldo legal para que tal medida". Pondera que a decisão traduz desrespeito ao princípio da ampla defesa e nega o contraditório nos autos ao impedir a produção da prova pericial postulada. Transcreve o disposto no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal e colaciona jurisprudência que entende pertinente ao caso. Aduz que não se pode admitir que a dilação probatória seja afastada em nome da mera celeridade processual. Defende seja revogada a decisão e retomada a devida instrução com a necessária produção de provas com a designação de perito para realização de perícia e apuração de haveres a que tem direito a agravante. Assevera haver "fumus boni iuris" e "periculum in mora" e requer seja atribuído efeito ativo ao presente recurso, reformando-se a decisão agravada e garantindo a ampla defesa e o contraditório em Juízo. Requer seja ao final provido o presente recurso e determinada a designação de perícia a fim de produzir as provas pretendidas pela agravante. II Do que se extrai dos autos a parte agravante propôs "Ação de Revisão de Benefício Previdenciário" e, na oportunidade do saneamento do feito, não lhe foi deferida a pretendida prova pericial. De acordo a atual redação do art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medida (in "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil", ed. RT, 2005, 3ª edição), ao comentarem as alterações operadas no regime de agravo de instrumento por ocasião da edição da Lei nº 10.352/2001, antevendo a modificação agora levada a efeito pela Lei nº 11.187/04, no que tocava à possibilidade de se converter agravo de instrumento em agravo retido, argumentam: "Há, ainda, dois argumentos de peso significativo que nos parecem reforçar a conclusão a que chegamos: recursos retidos não prejudicam. Não embaraçam o curso do processo, não obstam o fluxo normal dos atos, nem geram qualquer tipo de empecilho para que o processo atinja logo a sua finalidade. Ademais, e este é o segundo argumento, parece que, com esta segunda fase da reforma, o sistema se inverteu: a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527, II." (p. 299) (sem grifos no original). No presente feito, ao que se vê, a parte agravante irredigida-se diante do não deferimento de prova pericial que, segundo alega, mostra-se necessária à comprovação de que houve perda do poder de compra do início de seu benefício, motivo pelo qual precisa ser atualizado. Ocorre que não se pode concluir que a decisão que não deferiu a referida prova pericial possa ser considerada como "suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". É que, das razões de decidir expostas pelo doutor Juiz de Direito Presidente do feito originário consta que: "O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão versar sobre matéria de direito ou de fato e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. No caso dos autos, as provas documentais já foram oportunamente realizadas (art.

396 e 397 ambos do CPC), sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Ainda, vislumbra-se que as alegações da autora são meramente de direito, dispensando-se prova pericial, a qual se mostra inadequada para comprovar suas alegações. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa". Por estes motivos entendo que a prova pericial se mostra dispensável para o fim indicado. Por fim, cumpre lembrar que o doutor Juiz de Direito Presidente do feito originário é, por ora, o destinatário da prova (art. 130 do Código de Processo Civil), sempre com vistas à formação de seu livre convencimento motivado. Todavia, não se olvide que se acaso verificado eventual prejuízo à parte - que comprovadamente pudesse ter sido evitado pela produção da prova pericial nos limites em que foi requerida - esta matéria poderá ser novamente aventada juntamente com as razões de inconformismo para a segunda instância. Diante disso, não se vislumbra, por ora, perigo de lesão grave e de difícil reparação suficiente a justificar o recebimento do agravo na modalidade de instrumento. É da jurisprudência: "AGRAVO. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação." (Agravo nº 228761-0/01, Relator Juiz Lauro Laertes de Oliveira - 7ª Câmara Cível - Acórdão nº 16.370 - D.J. 23.05.2003)." (TJPR, Ac. nº 2294, 16ª CCiv., Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, publ. 03/03/2006). "AGRAVO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 527, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO PROFERIDA DE FORMA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Impossível o conhecimento do agravo de instrumento quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou quando não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, devendo tal recurso ser convertido em retido, nos moldes do art. 527, II do Código de Processo Civil". (TJPR., Ac. nº 1829, 11ª CCiv., Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura, publ. 17/02/2006). Por tais razões, a teor do art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo da causa. III - Intimem-se. Curitiba, 07 de maio de 2012. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0026 . Processo/Prot: 0893388-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/122994. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 893388-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Solário Participações e Aquisições Ltda.. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Embargado: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Insurgiu-se a embargante contra a decisão de fls. 634/639, alegando que a mesma seria nula, em razão de não ter sido observada a prevenção da Desembargadora Ângela Khury Munhoz da Rocha, que já teria apreciado anterior Agravo de Instrumento, a saber, nº 853.868-5.. Razão lhes assiste. Com efeito, de acordo com o que se infere dos autos, na ação originária, autos nº 0010538-36.2011.8.16.001, que tramita pela 4ª Vara Cível de Ponta Grossa, houve anterior recurso de agravo de instrumento nº 853.868-5, interposto pela ora embargada, ao qual foi negado provimento, tendo a decisão sido da lavra do Desembargador ANGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA, a qual, então, é preventiva para apreciação e julgamento do presente recurso. O equívoco ocorreu quando da distribuição do processo, não tendo sido observada a prevenção. Verificado, pois, o equívoco na distribuição, que deveria ter-se operado por prevenção, anulo a decisão de fls. 634/639 e determino seja redistribuído o feito à Desembargadora preventiva. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Desembargador PRESTES MATTAR Relator

0027 . Processo/Prot: 0894525-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/91467. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017019-57.2008.8.16.0021 Sustação de Protesto. Apelante: Alessandro Meneghel Junior. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Apelado: M A Maquinas Agricolas Ltda. Advogado: Alexandre Vettorello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO CIÊNCIA INEQUÍVOCA REPUBLICAÇÃO DESNECESSÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 557 "CAPUT" DO CPC RECURSO NÃO CONHECIDO. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 894525-1 e 894534-0, em que é apelante a ALESSANDRO MENEGHEL JUNIOR e apelado M A MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. I - RELATÓRIO SUSTAÇÃO DE PROTESTO Trata-se de Ação Cautelar de Sustação de Protesto de nº 1289/2008em que o autor pleiteia pela determinação ao 2º Cartório de Protesto de Títulos de Cascavel, para sustação do protesto de nº 23.229. O autor adquiriu junto à empresa, ora ré, uma máquina agrícola realizando inúmeros pagamentos na ordem de R\$100.000 (cem mil) reais. Entretanto alega o autor que sem razão alguma foi surpreendido com o protesto do referido título pela empresa requerida. Sentindo-se no direito, este entra com a ação para que seja sustado o protesto, pois afirma que caso tenha algum saldo devedor perante a empresa, este não atinge o exorbitante valor mencionado, mesmo porque a plataforma adquirida já havia sido paga com a transferência bancária. Apresentada a contestação às fls. 32/35 a requerida alega que o depósito efetuado não possui relação com a dívida protestada e que aquele foi realizado a favor de terceiro, e em data anterior ao título apontado. Provando que o requerente utilizou-se dos valores pagos de outra dívida (de terceiros), para tentar saldar dívida

própria perante a empresa. REPETIÇÃO DE INDÉBITO Como ação principal da referida anteriormente, o autor, pleiteou pela Repetição de Indébito nos autos de nº 1710/2008. Nesta ação a requerente pugna pela: a) revisão das condições econômicas existentes entre as partes, via perícia, declarando-se o exato valor do débito; b) admissibilidade de somente a capitalização anual, extirpando-se a capitalização diária e mensal; c) sendo apurado o devido valor, sejam estes exigidos a maior devolvidos em dobro, para efeito de compensação com prestações vencidas e pagamento à demandante, conforme artigo art. 42, parágrafo único do CPC. Em resposta a requerida apresenta contestação novamente, salientando a não conexão do valor pago com o título protestado. Novamente a requerida refere-se à data do depósito, que antecedeu a data do título apontado no protesto. Ela alega também a falta de interesse processual e carência do direito de ação bem como a incidência de má-fé por parte do autor em relatar suscintamente os fatos ocorridos, deixando de mencionar qual máquina adquiriu, com qual valor e por quais títulos se obrigou. A sentença prolatada pelo magistrado foi a mesma para ambas as ações. O entendimento do juiz a quo foi de improcedência do pedido, tanto o formulado na Ação Cautelar quanto na Ação de Repetição de Indébito. Condenou o autor ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, a título de litigância de má-fé e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O autor apresentou a mesma apelação da decisão. para ambos os processos requerendo a reforma da sentença que julgou a lide antecipadamente e retorno dos autos para julgamento com realização de audiência com produção de prova testemunhal. Contrarrazões em fls.. Após, vieram os autos conclusos a este relator. É o relatório. I - FUNDAMENTAÇÃO: O recurso em apreço não merece ser conhecido, posto que ausente um de seus pressupostos de admissibilidade. Vejamos: A contagem do prazo recursal tem início com a ciência da decisão. No presente caso, a intimação da sentença ocorreu com a publicação no Diário da Justiça de 06/07/2011, com início do prazo em 07/07/2011, conforme certidão de fls. 47, autos da cautelar, encerrando-se o mesmo em 21/07/2011. Entretanto o recurso junto à ação de sustação de protesto foi interposto apenas em 18/08/2011 e quanto à ação de repetição de indébito apenas em 25/07/2011, sendo que deste modo, as apelações são intempestivas. Observe-se, inclusive, que houve carga do feito, fls. 48 da cautelar, não se alegando qualquer irregularidade quanto à intimação. Apesar de ter ocorrido nova publicação em data posterior, nos autos de repetição de indébito, a ciência quanto à decisão já havia sido tomada por ocasião da publicação, na data de 06/07/2011, uma vez que a decisão foi proferida em conjunto para ambos os processos. Vale, portanto, a primeira data da publicação. A tempestividade é requisito extrínseco de admissibilidade recursal e sua inobservância inviabiliza o conhecimento do recurso, impondo a negativa de seguimento por mostrar-se manifestamente inadmissível. Do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, por intempestivo, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator Convocado

0028 . Processo/Prot: 0895754-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/134090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 895754-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Rosani da Veiga. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias, Luciana Drimel Dias. Agravado: Alcebiades Boeira da Fonseca. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas, Gilberto Daneluz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Insurgiu-se a ora agravante contra a decisão de fls. 72/76, que julgou liminarmente procedente o agravo de instrumento interposto por Alcebiades Boeira da Fonseca. Alega que as questões alegadas pelo mesmo estariam preclusas, uma vez que a questão da descon sideração de personalidade jurídica da empresa Ouro Imóveis Ltda. e a inclusão do agravado na lide. teria sido decidida através do despacho de fls. 399/400 (autos originais), proferido em 10/03/2009. Pretende, assim, a revogação da decisão, com o desprovemento do agravo de instrumento interposto por Alcebiades Boeira da Fonseca, tendo em vista veicular matéria transitada em julgado. É, em síntese, o relatório. Trata a espécie de agravo regimental interposto em face de decisão (fls. 72/76) singular desta Relatoria que deu provimento liminar ao agravo de instrumento, com fulcro no permissivo do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. A decisão monocrática comporta juízo de retratação nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC. Pelo que se verifica dos documentos juntados pela ora agravante, verifica-se que toda a matéria arguida pelo recorrido já teria sido objeto de apreciação anterior, com trânsito em julgado, tendo o mesmo induzido este Juízo em erro, ao alegar a ausência de apreciação do pedido de legitimidade, bem como dos requisitos necessários à descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada. Verifica-se, ainda, que quando da decisão acima citada, o ora agravado interpsôs agravo de instrumento, o qual, liminarmente, não foi conhecido, por não haverem sido juntadas peças obrigatórias no mesmo. Não resta dúvida, de que a matéria aqui questionada já foi decidida, não cabendo, realmente, mais qualquer discussão a respeito, eis que atingida pela preclusão, conforme preceitua o artigo 471 d CPC: "Art. 471: Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos prescritos em lei." No caso em julgamento, portanto, indubitável que vedada a rediscussão da referida matéria, eis que já decidida anteriormente, não encontrando-se o caso nas exceções prescritas nos incisos transcritos. Ao comentar o artigo supracitado, elucidam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravange", ed. RT, 10ª ed., 2007, pag. 704: "A norma proíbe a rediscussão de questão já decidida no mesmo processo, sob o fundamento da preclusão (coisa julgada formal). As questões dispositivas decididas no processo não podem ser reapreciadas pelo juiz. As de ordem pública, por não serem alcançadas pela preclusão, podem ser decididas em

qualquer tempo e grau ordinário de jurisdição (não em RE ou REsp). Pela mesma razão, pode o juiz decidir as questões de ordem pública já decididas no processo. O caput "do dispositivo comentado impede que o juiz, no mesmo processo, decida novamente as questões já decididas. As exceções são, na verdade, aberturas para a redecisão em outro processo" (grifo meu). A jurisprudência é no mesmo sentido: "Não há como prosperar a pretensão da recorrente de ver modificada a r. decisão monocrática, para se acolher as preliminares por ela levantadas, porquanto a questão está inarredavelmente coberta pela preclusão (coisa julgada formal), impedindo ao magistrado que decida novamente questões já julgadas nos autos" (extinto TAMG, Al n. 2.0000.00. 421420-0/000, 1ª Câmara Cível, Rel Des. Osmando Almeida, J. 30-03-2004). Sendo assim, em decorrência da preclusão quanto à mencionada matéria arguida nas razões recursais, discussão alguma mais cabe acerca de referida matéria. No que se refere à litigância de má-fé, verifica-se a presença das hipóteses relacionadas nos incisos do art. 17 do CPC, tendo em vista que a repetição de matéria já apreciada e com trânsito em julgado, de evidente conhecimento do executado, configura-se como resistência injustificada ao andamento do processo e, a omissão dos fatos ocorridos, como ato atentatório à dignidade da justiça. Portanto, entendo aplicável a multa capitulada do art. 18/CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa. Diante do exposto, ante a ocorrência de evidente preclusão da questão, dou provimento ao agravo regimental oposto, no sentido de cassar a decisão de fls. 72/76, para negar seguimento ao agravo de instrumento, em razão do mesmo ser absolutamente improcedente, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, condenando Alcebiades Boeira da Fonseca, nas penas de litigância de má-fé, como acima fundamentado. Comunique-se o Magistrado Singular. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0029 . Processo/Prot: 0896066-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/89806. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0060749-37.2011.8.16.0014 Ação Monitória. Agravante: Julio Cesar Oliveira da Silva. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini Ramos. Agravado: Gisleine Aparecida de Vasconcelos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO FEITA PELA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. DETERMINAÇÃO FEITA PELO MM. JUIZ 'A QUO' PARA QUE JUNTASSE A DECLARAÇÃO E COMPROVANTE DE RENDA. PEDIDO ATENDIDO PELO AGRAVANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. INDEFERIMENTO. DECISÃO ESCORREITA E MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 896066-5, da 10ª Vara Cível de Londrina em que é Agravante Julio Cesar Oliveira da Silva. I RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Julio Cesar Oliveira da Silva em face da decisão de fls. 35, prolatada nos autos de Ação Monitória sob o nº. 0060749-37.2011.8.16.0014 em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Londrina, onde o MM. Juízo 'a quo' indeferiu o pedido da assistência judiciária gratuita, afirmando que não restou comprovada a situação de pobreza, assim decidindo: "(...) Embora tenha declarado não possuir condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, verifica-se que o autor possui casas e veículos próprios, bem como disponibilidade em dinheiro em mais de uma instituição financeira. Ademais, há indícios de que possui rendimento mensais incompatíveis com os de pessoas pobres, visto que em sua declaração de renda apresenta-se como proprietário de empresa ou de firma individual (fls. 11/28). Diante disso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...)". Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: o simples fato de possuir bens não implica que o autor possua condições financeiras, neste momento, para arcar com as custas processuais; a simples afirmação do advogado, na peça inicial, de que o requerente não possui condições para arcar com as custas já é suficiente para que se determine os benefícios da lei nº 1060/50; não há prova inequívoca de que o autor possa custear o processo. Assim, requereu que fosse dado provimento o presente recurso. Não houve pedido liminar. O MM. Juízo singular informou que manteve a decisão guerreada, bem como que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC (fls. 42/43). É o relatório. II DECIDO: O agravo é adequado, tempestivo e encontra-se corretamente formalizado, devendo ser conhecido. Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº. 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento ao recurso manifestamente inadmissível ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. De acordo com o art. 4º da Lei nº 1.060/50, para a concessão da justiça gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Nesse sentido é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - NA TEMPOSO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial

conhecido e provido." (REsp 400.791/SP, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. em 02.02.2006, DJ: 03.05.2006, p. 179). Tal posicionamento é compartilhado deste Tribunal: "Agravo de Instrumento - Assistência Judiciária - Comprovação da pobreza - Desnecessidade. A assistência judiciária gratuita prescinde de comprovação da pobreza para ser deferida, sendo o bastante a simples afirmação do interessado sobre sua necessidade, salvo evidências que destruam a presunção de veracidade. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 308.421-7, 15ª Câmara Cível, Rel. Hamilton Mussi Correa, 25/01/2006). Há que se ressaltar por outro lado, que o magistrado pode averiguar o estado de miserabilidade da parte, quando não há nos autos prova suficiente desta, e, tendo fundadas razões, conforme se depreende da leitura do art. 5º da Lei nº 1.060/50, indeferir o seu pedido para a concessão dos benefícios da assistência judiciária. É o caso dos autos, pois verificou o Magistrado Singular que o agravante possui sim condições de arcar com as custas processuais, diante de sua declaração de imposto de renda. Ademais, apesar de o agravante alegar que não possui condições de arcar com as custas processuais, demonstrou possuir diversos veículos, casas, além de possuir dinheiro em poupanças, sendo ainda proprietário de empresa ou firma individual, apesar de informar que possui rendimentos tributáveis de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), o que certamente não se enquadra ao conceito de pessoa pobre na acepção jurídica da palavra. Veja-se que é possível ao Magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo dúvida quanto à veracidade da alegação do beneficiário, pode o magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar a presença dos requisitos para o deferimento ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. 2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Recurso especial conhecido e improvido." (REsp 827.083/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06.09.2007, DJ 22.10.2007 p. 355) Assim, há nos autos prova para que se possa aferir as condições econômico-financeira do Agravante, e diante de tais provas a simples declaração na petição inicial de que esse não tem condições de arcar com as custas processuais, não é suficiente para ensejar o benefício da gratuidade. Esse é o entendimento dos Tribunais Superiores: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO CURSO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO. REVOLVIMENTO DOS ELEMENTOS FÁTICOS PROBATÓRIOS. VERBETE N.º 7 DA SÚMULA DO STJ. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Agravo incapaz de infirmar os fundamentos da decisão agravada. 2. É admitido ao juiz, quando tiver fundadas razões, indeferir pedido de assistência judiciária gratuita, não obstante declaração da parte de que a situação econômica não lhe possibilita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.(Lei nº 1.060/50). 3.O revolvimento do quadro fático probatório definido no decisum estadual recorrido encontra óbice no verbete n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental improvido." (grifou-se, STJ, AgRg no Ag 858.171/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.11.2007, DJ 10.12.2007 p. 379). "PROCESSO CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA - CONSEQUÊNCIAS. 1. Recurso em mandado de segurança que negou pedido da recorrente. 2. Pedido de justiça gratuita sem observância à legislação que exige prova dos rendimentos ou declaração do próprio interessado declarando-se niamente pobre. 3. Recurso improvido." (grifou-se, STJ, RMS 15.566/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.05.2003, DJ 02.06.2003 p. 230). "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido." (grifou-se, STF, RE 205746/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, 26/11/97). Desta feita, dada às peculiaridades do caso em concreto, e na forma da orientação jurisprudencial anteriormente invocada, nego provimento ao agravo, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. III - CONCLUSÃO: Do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0030 . Processo/Prot: 0896576-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/428360. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0044045-80.2010.8.16.0014 Previdenciária. Remete: J. D. Apelante (1): I. N. S. S. I.. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Apelante (2): M. R. C.. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO EQUIVOCADO POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO

CORRESPONDENTES A 80% (OITENTA POR CENTO) DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTARQUIA. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. JUROS. APLICAÇÃO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97. AUSÊNCIA DE ANÁLISE NA SENTENÇA RECORRIDA. SÚMULA 254 STF. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS e relatados estes autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 896576-6, da 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, onde figura como Apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e Apelado Mario Roque da Costa. I RELATÓRIO: Trata-se de Apelação Cível e Reexame Necessário em face da sentença (fls. 58/65), que em autos de ação revisional de benefício previdenciário nº 44045-80.2010, da 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, proposta por MARIO ROQUE DA COSTA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, julgou procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Réu nos seguintes termos: CONDENAR o réu à revisão do benefício acidentário da parte autora nos termos do artigo 29, II da Lei 8213/91, devendo o salário de benefício e a RMI (renda mensal inicial) serem calculados pela apuração da média aritmética dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo. Ainda, considerada a sucumbência, condenou o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do Requerente, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor das diferenças devidas e vencidas até a data da sentença. Irresignado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apresentou apelo de fls. 67/80, defendendo, preliminarmente, carência de ação ante a ausência de pedido administrativo. No mérito, argumentou a aplicabilidade imediata do artigo 1º-F, da Lei 9.494/97. Concluiu pleiteando o prequestionamento das matérias acima ventiladas. O apelo foi recebido nos efeitos legais (fls. 81). O Autor apresentou as contrarrazões (fls. 83/88), sustentando que sentença deve ser mantida a r. sentença em todos os seus termos. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO: No concernente ao reexame necessário, de se consignar que na oportunidade de apreciação do Recurso Especial nº 1.101.727/PR, pelo Superior Tribunal de Justiça, foi proferida decisão nos seguintes termos: RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. CABIMENTO. 1. É obrigatório o reexame da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (Código de Processo Civil, artigo 475, parágrafo 2º). 2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, comporta conhecimento o reexame necessário. De ser conhecido o recurso de apelação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer) e extrínsecos (tempesividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e dispensa de preparo). De início, alega a recorrente a carência da ação uma vez que a parte autora não realizou pedido administrativo. Consoante se pode verificar, efetivamente não houve pedido administrativo para a revisão da renda mensal inicial do auxílio previdenciário. Entretanto, a ausência de recusa do INSS, por inexistência de provocação nesse sentido, não constitui óbice ao acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário, assegurado nos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Nessa direção, o entendimento do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROPOSITURA DA AÇÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO. VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE". 1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação judicial objetivando a concessão de benefício previdenciário. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. (STJ - AGA 461121 / SP, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2002/0080012-5 - Min. Fernando Gonçalves, julgado em 17/12/2002 - Sexta Turma) "PREVIDENCIÁRIO. RENDA MENSAL VITALÍCIA. ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. 1. É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário. 2. Recurso conhecido, mas improvido. (STJ Resp 230499-CE- 6ª T. Rel. Hamilton Carvalhal DJU 01.08.2000) "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE NA ESPÉCIE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Esta Corte já se posicionou no sentido de ser desnecessário, em casos como o que ora se apresenta, o exaurimento da via administrativa. Recurso provido." (RESP 552600/RS; Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA; Data do Julgamento: 09/11/2004; Data da Publicação/Fonte: DJ 06.12.2004 p. 355). Assim, não há que se falar em ausência de interesse de agir da parte autora. No mérito, alega a apelante a necessidade de se aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/97. Porém, observa-se que a sentença a quo quedou-se inerte no que diz respeito aos juros de mora, no entanto, tendo por analogia a Súmula 254 do STF1, entendo cabível a análise dos mesmos neste momento. Com efeito, pondera o INSS, em seu recurso, pela aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, quanto a juros e correção monetária. O entendimento desta Colenda Câmara, inclusive deste Relator, era pela inaplicabilidade do referido artigo a questões ocorridas anteriormente à vigência da lei. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que o dispositivo em questão aplica-se a todos os 1 SÚMULA Nº 254 STF - INCLUEM-SE OS JUROS MORATÓRIOS NA LIQUIDAÇÃO, EMBORA OMISSO O PEDIDO INICIAL OU A CONDENAÇÃO casos impostos contra a Fazenda Pública, independentemente da data da ocorrência dos fatos, senão vejamos: E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONDENAÇÃO JUDICIAL EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA VERBAS REMUNERATÓRIAS

DEVIDAS A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA EM 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO VALIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, NA REDAÇÃO DADA PELA MP Nº 2.180-35/2001 POSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO ENTENDIMENTO PREVALENTE NO STF PRECEDENTES RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. (STF, Segunda Turma AI 791897 AgR / RS, unânime, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17/05/2011, in DJe 10/06/2011) EMENDA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97 COM REDAÇÃO DA MP 2.180-35. CONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA IMEDIATA. AGRAVO IMPROVIDO. I A norma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, modificada pela Medida Provisória 2.180-35/2001 é aplicável a processos em curso. Precedentes. II Aplica-se a MP 2.180-35/2001 aos processos em curso, porquanto lei de natureza processual, regida pelo princípio do tempus regit actum, de forma a alcançar os processos pendentes. III Agravo regimental improvido. (STF, Primeira Turma AI 767094 AgR / RS, unânime, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 02/12/2010, in DJe 01/02/2011) Cumpre destacar que os fundamentos da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, são aplicáveis, integralmente ao caso dos autos uma vez que não há diversidade de critérios para se estabelecer a aplicação da lei no tempo, salvo expressa exceção, isso porque para a aplicação da lei não se leva em conta o tipo de benefício recebido pelo segurado. Nestes termos, passo a adotar o posicionamento exarado pelo STF, razão pela qual, como forma de complementação, aplico a sentença recorrida, quanto aos juros de mora e correção monetária, o disposto no art. 1º-F da lei nº. 9.494/97, devendo os juros serem contabilizados a partir da citação2. Por fim, no tocante à intenção de prequestionamento, já está consolidada a jurisprudência no sentido da desnecessidade de menção expressa dos dispositivos legais invocados, bastando que a decisão analise as questões judiciais necessárias à solução da lide, como se dá no caso presente. Em sede de Reexame Necessário, observo que no que diz respeito aos honorários advocatícios, a r. sentença fixou o percentual de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencias, no entanto, é entendimento consolidado desta Corte que, em respeito ao disposto no § 4º do artigo 20 do CPC, restando vencido o ente Público, devem os honorários advocatícios ser fixados em quantia certa, conforme jurisprudência: "QUANDO A FAZENDA PÚBLICA É VENCIDA, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVEM SER FIXADOS DE ACORDO COM O § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, EM QUANTIA CERTA". (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 472077- 8, REL. DES. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, 5º CC, J. 19.08.2008) Assim, por se tratar de verba sucumbencial fixada em desfavor da Fazenda Pública, o valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve ser fixado de forma equânime, isto é, corresponder ao trabalho desenvolvido pelo advogado, a complexidade da causa e ao tempo transcorrido para o deslinde do feito. No caso, entendo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) remunera de forma digna o trabalho desenvolvido pelo ilustre causídico sem onerar de forma excessiva a parte vencida, razão pela qual não há que se falar na sua minoração. Em sede de reexame necessário, observo, no mérito, que a matéria esta pacificada, nos termos do que foi sentenciado, e não houve recurso voluntário quanto ao direito em si pleiteado. Nos termos da análise do recurso voluntário e 2 Súmula 204 - STJ - OS JUROS DE MORA NAS AÇÕES RELATIVAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO VALIDA. do reexame voluntário, e dos fundamentos acima expostos, a de ser acrescentada os juros de mora e a correção monetária, nos termos da fundamentação e fixar o honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando assim parcial provimento ao recurso, inclusive em sede de reexame necessário, mantendo no mais a sentença de primeiro grau pô seus próprios fundamentos. III DISPOSITIVO: Pelo o exposto, na forma do art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso e ao reexame necessário, nos termos dos fundamentos acima expostos. Curitiba, 11 de maio de 2012. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator 0031 . Processo/Prot: 0900826-2 Apelação Cível . Protocolo: 2012/44236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008177-51.2008.8.16.0001 Restauração de Autos. Apelante: Nelson Zamarian. Advogado: Roberto Rocha Gomes Filho, Arnaldo Ferreira. Apelado: Harri Klais. Advogado: Maísa Goreti Lopes Sant'ana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: A redistribuição. Vistos, etc. O recurso em análise foi intentado em face da sentença que julgou procedente pedido inicial, cuja causa de pedir próxima encerra o inadimplemento de contrato de honorários advocatícios. Em suma: o advogado Dr. Harri Klais cobra do apelante os valores adrede contratos pela prestação de seus serviços profissionais. Em sendo assim, fácil constatar que a competência para conhecer e julgar este recurso recai sobre a 11ª ou 12ª Câmaras Cíveis, ante o que vem expresso no art. 90, V, alínea g do RITJPR. O contrato que deve ser examinado, é típico de prestação de serviço e, portanto, não está entre as causas cuja competência está alheia à área de especialização. Neste senso, redistribua-se a uma das Câmaras aqui apontadas como competente. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado Relator 0032 . Processo/Prot: 0902033-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/112839. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002412-28.2012.8.16.0044 Embargos de Terceiro. Agravante: Fahed Daher. Advogado: Cristiane Adade Ferreira Prado, Shirleny Maria dos Santos Massei. Agravado: Cristiane Elisabete de Medeiros. Advogado: Edson Lopes de Deus, Joabi Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Homologo a desistência formulada à fl. 151 nos termos do art. 501 do CPC, e declaro extinto o procedimento recursal com base no art. 200, XVI, do Regimento Interno

desta Corte. Int Diligências necessárias. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0033 - Processo/Prot: 0904345-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/120080. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006128-35.2012.8.16.0021 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Maria América Vilas Boas Sefrin (maior de 60 anos). Advogado: Frederico Sefrin. Agravado: Secretaria de Estado de Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 904.345-8 Considerando que a agravante afirma que o recebimento de valores inferiores ao devido decorre apenas de erro material comprovado por simples cálculo aritmético, intime-se o agravado, através de carta com aviso de recebimento, para que se manifeste sobre o apontado vício. Não obstante, oficie-se ao cartório de origem via sistema mensageiro para que explique os motivos de a certidão de carga de fl. 167-verso ter sido cancelada, bem como se o advogado que a assinou teve ciência da decisão de fls. 166/167 naquele momento. Curitiba, 11 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0034 - Processo/Prot: 0908862-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/141537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0013150-69.2010.8.16.0004 Declaratória. Agravante: Dora Raintych Guelmann. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Agravado: Instituto Curitiba de Saúde, Município de Curitiba. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Dora Faintych Guelmann, da decisão (fl. 10/TJ) que, nos autos de "Ação Declaratória de Ilegalidade de Cobrança c/c repetição de Indébito" nº 13.150/2010 proposta por Dora Faintych Guelmann, em face de Instituto Curitiba de Saúde e Município de Curitiba, que indeferiu a concessão do benefício de assistência judiciária nos seguintes termos: "I. Somando-se as razões do despacho de fls. 17, e à falta da comprovação da impossibilidade do pagamento das custas processuais e honorários, em que pese haver sido oportunizado ao autor, indeferiu a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e determino que, no prazo de até 10 (dez) dias, recolha o depósito inicial, taxa relativa ao FUNREJUS e as custas da distribuição, sob pena de cancelamento (CPC, art. 257)." Dora Faintych Guelmann ingressou com a presente demanda visando a declaração da ilegalidade da cobrança de contribuição para a saúde prestada pelo ICS Instituto Curitiba de Saúde, que vem descontada em folha de pagamento, bem como a repetição dos valores já pagos. Alegando ser pessoa carente na acepção jurídica do termo, pleiteou os benefícios previstos no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e artigos 3º e 4º da Lei nº 1.060/50. Pelo despacho de fls. 27/TJ, a r. magistrada deu prazo de 10 (dez) dias, para emenda da inicial, determinando que a requerente juntasse documentos que demonstrassem a necessidade de concessão do benefício da justiça gratuita, alegando não ser a declaração de hipossuficiência suficiente. A requerente/agravante manifestou-se pedindo a prorrogação do prazo para 30 (trinta) dias, sob o argumento de ser exíguo o prazo concedido, pleito que foi deferido (fls. 30). Em nova manifestação (fls.32/34/TJ), a requerente/ agravante, reiterou a alegação de impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família requerendo fosse concedido o benefício pleiteado. No entanto, deixou de juntar a documentação outrora solicitada. Adveio a decisão, ora agravada de fls.10/TJ, que indeferiu a concessão da benesse, contra a qual a agravante inter pôs o presente recurso pugnando por sua reforma, alegando que está evidenciado nos autos não possuir condições de arcar com as custas processuais. Assim, postula pela concessão do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pela reforma da decisão interlocutória agravada. É o relatório. 2. De plano, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao recurso, pois manifestamente improcedente. A despeito das alegações da agravante, deve ser mantida a decisão objurgada, pois, em que pese conste dos autos a declaração de pobreza, não restou configurado o estado de miserabilidade alegado pela agravante, que mesmo após intimada a juntar documentação comprobatória e ter-lhe sido deferido a prorrogação de prazo para tal ato, limitou-se a repetir argumentos antes expostos, deixando de juntar a documentação requerida. Ressalte-se ser plenamente possível a solicitação pelo magistrado, da apresentação de provas acerca de seu efetivo estado de pobreza antes de tomar sua decisão. Ainda que o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 disponha que basta a mera declaração de pobreza para a concessão da benesse, a Constituição da República, no artigo 5º, inciso LXXIV, dispõe acerca da necessidade de comprovação da insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, razão pela qual se admite a exigência de provas pelo julgador antes da análise do pedido da parte. De qualquer forma, a juntada dos documentos solicitados em nada prejudicaria a requerente que só viria a confirmar as alegações feitas. Ademais, embora alegue não ter condições de arcar com as despesas processuais, dos autos é possível cotejar que a requerente além de auferir rendimento mensal no montante de R\$ 3.050,73 (três mil e cinquenta reais e setenta e três centavos) (fls.22-TJ) é casada, não sendo, desta forma, seus proventos, a única fonte de renda da família. Dessa forma, face a ausência de documentação que comprove a alegada impossibilidade de arcar com as custas processuais, não restou caracterizado o estado de miserabilidade, devendo ser mantida a decisão agravada; Assim é a melhor jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA MOVIDA POR PROFESSORA JULGADA IMPROCEDENTE. FASE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO. EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA ATÉ ENTÃO DEFERIDA. JUNTADA DE DOCUMENTO DO DETRAN COMPROVANDO A EXISTÊNCIA DE AUTOMÓVEL EM NOME DA PARTE EXECUTADA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE AFASTADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO

DESPROVIDO. 1 - "O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas as razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários (...)" (STJ - AGRMC 7324 - RS 4ª t. - Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES DJU 25.02.2004 -p. 00178). 2 - "O artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal estabelece que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que "comprovarem" insuficiência de recursos. (...) Assim, as disposições da Lei 1060/50 devem ser interpretadas à luz da Constituição Federal, podendo o juiz requisitar mais esclarecimentos à parte acerca da sua alegada carência econômica, ou até indeferir o pedido de justiça gratuita quando não comprovada a insuficiência de recursos." (TJPR, AI 871190-0, j. 26.01.2012). (TJPR AI 861.267-3. Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Dr. Rogério Ribas, publ. 19.03.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REGRA GERAL AFASTADA - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO "A QUO" - EXAME DO CASO CONCRETO - RENDIMENTO MENSAL INCOMPATÍVEL COM A ISENÇÃO - POSSIBILIDADE DO JUIZ INDEFERIR O PEDIDO COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS - TEORIA DA APARÊNCIA - INTELIGÊNCIA RESTRITA DA LEI 1060/50 - PRECEDENTE DA CÂMARA - DECISÃO MANTIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, CPC). O agravante sequer fez prova das despesas mensais que lhe comprometem o salário, a fim de constatar de fato que as custas processuais estariam a comprometer os subsídios familiares. Em que pese a alegação de não ter condições de arcar com as despesas processuais, além de contratar procurador particular, tem-se nos autos que auferir rendimento mensal no montante de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), conforme demonstrativo de pagamento colacionado às fls. 60-TJ." (TJPR XVII CCiv AI 825964-1Rel. Juiz Fabian Schweitzer, j. 21/09/2011) Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente. Comunique-se, incontinenti, o Juízo agravado acerca do teor da presente decisão. Int. Em 16 de maio de 2012. Desª ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA - Relatora

0035 - Processo/Prot: 0911855-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0067133-89.2010.8.16.0001 Indenização. Agravante: Habitel Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Fernanda Moreira Camargo. Agravado: Henrique Botura Neto, Angela Gatti Garcia Vaeza Botura. Advogado: Adriana de Alcântara Luchtenberg, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Gabriel Jamur Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Habitel Engenharia e Construções Ltda. em face da decisão de fls. 384/385, prolatada nos autos de Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais sob o nº. 0067133-89.2010.8.16.0001 em trâmite perante a 18ª Vara Cível de Curitiba, onde o MM. Juízo "a quo" inverteu do ônus da prova. Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: tal decisão afronta a responsabilidade pelo ônus da prova; ao autor compete o fato constitutivo de seu direito; os agravados são investidores e não se enquadram na definição de consumidor; não basta a simples alegação de hipossuficiência para a inversão do ônus da prova; ambos os agravados são formados em direitos, tem ampla e plena consciência do contrato firmado; a agravante é empresa de pequeno porte não se equiparando a grandes construtoras ou incorporadoras, não se distanciando dos agravados; a agravante será obrigada a arcar com perícia que entende desnecessária, sob pena de ser prejudicada por não tê-la realizado. Assim, requer que seja dado provimento ao presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. A nova Lei do Agravo, ou seja, a Lei nº. 11.187/05 modificou os artigos 522 e 523 do Código de Processo Civil, alterando as antigas regras do agravo, uma vez que estabeleceu que a regra é sua interposição na modalidade retida. Assim, o agravo de instrumento somente será admissível quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que ela é recebida. Vislumbra-se, no presente caso, a desnecessidade de a matéria ser analisada desde logo por esta instância, pois a decisão recorrida não é capaz de acarretar lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, hipótese que, não restou devidamente demonstrado fumus boni iuris e o periculum in mora em razão da decisão agravada. A deliberação do Juízo pela inversão do ônus da prova se deu em caráter instrutória e pacificado o entendimento de que em se tratando de matéria consumerista de ordem pública não incide a preclusão consumativa "pro judicato". Ademais, independentemente da decisão recorrida a demanda pode ser julgada favoravelmente à agravante. Também de qualquer forma o tema poderá ser retomado em sede de apelação. Desta maneira, não comprovado pela agravante em que consiste o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, demonstrando o fato iminente e potencialmente lesivo que a decisão hostilizada poderia lhe acarretar, é de se converter o presente recurso em Agravo Retido, pois se entende que inversão do ônus da prova, não ocasionará nenhum dano àquele. Nesse sentido, os seguintes julgados: "(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DECISÃO INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA E DETERMINANDO A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RÉ. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUIZO IMETIADO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não preclua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação. (...)". (TJ/PR, 6ª C. Cível, AI 494013-8, Relator Luiz Cezar Nicolau, 14/05/2008). Por conseguinte, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil e art. 140, XX do Regimento

Interno deste Tribunal, converto o presente Agravo de Instrumento em Retido, remetendo os autos ao Juízo da causa, para que seja apensado aos autos principais, possibilitando ainda, o disposto no artigo 523, §2º do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0036 . Processo/Prot: 0912820-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159137. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004640-03.2012.8.16.0035 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal de São José dos Pinhais do Psdb Partido da Social Democracia Brasileira, Secretário Geral da Comissão Executiva do Diretório Municipal de São José dos Pinhais do Psdb Partido da Social Democracia Brasileira, Líder de Bancada da Comissão Executiva do Diretório Municipal de São José dos Pinhais do Psdb Partido da Social Democracia Brasileira, Vogal da Comissão Executiva do Diretório Municipal de São José dos Pinhais do Psdb Partido da Social Democracia Brasileira, Advogado: Maira Bianca Belem Tomasoni, Milton César da Rocha. Agravado: Diretório Estadual do Paraná do Psdb Partido da Social Democracia Brasileira. Litis: Alessandro de Andrade Hendler, Giam Carlo Domingos Celli, José Francisco Buhner, Valdemar Maoski, Valdivia dos Santos de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. RELATOR: DES. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela na ação declaratória de nulidade de ato jurídico. A decisão hostilizada veio fundamentada nos seguintes termos: "ausente a juntada do procedimento administrativo do qual resultou a alegada dissolução do Diretório Municipal de São José dos Pinhais do PSDB Partido da Social Democracia Brasileira, não é possível a análise dos argumentos que apontam a respectiva ilegalidade. Indefiro, pois, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por ora, face a não comprovação da prova inequívoca do alegado, tal exigido pelo caput do art. 273 do Código de Processo Civil", (fl. 48). Com a interposição do presente recurso pretendem os recorrentes: "a. suspensão dos efeitos de deliberação de dissolução do Diretório Municipal do PSDB de São José dos Pinhais, tomada na data de 19/03/2012, pelo Diretório Estadual do Paraná do PSDB; b. suspensão dos efeitos de nomeação de Comissão provisória do PSDB de São José dos Pinhais, a fim de restabelecer os mandatos dos membros da Comissão Executiva Municipal e as atividades do Diretório Municipal de São José dos Pinhais", (fl. 06). Para tanto, fundamentam, em síntese, o desacerto da decisão no fato de que a ausência da cópia do processo administrativo deve-se exclusivamente à conduta dos agravados, sendo que na petição inicial há solicitação expressa da entrega da referida documentação (requerimento da ata da reunião da executiva estadual do PSDB e requerimento dos documentos relativos a dissolução do diretório municipal do PSDB). Discorrem ainda que o ato afronta tanto as regras estatutárias do partido quanto as constitucionais, relativas ao devido processo legal. Neste particular asseveram: a. que a composição da comissão executiva estadual destoa do regramento contido no art. 3º, VII, do Estatuto do PSDB, sendo nulas as deliberações realizadas pela referida comissão; b. que houve supressão de princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa na medida em que não foi assegurada a ampla defesa dos mandatos aos agravantes; c. que o documento que supostamente teria dado origem ao processo de dissolução do diretório municipal foi obtido de forma fraudulenta. Assim, citando diversos precedentes desta Corte e apontando os requisitos autorizadores da tutela antecipada pugnam pelo deferimento da antecipação da tutela recursal. É o relatório. Decido Preveem os artigos 527, inciso III e artigo 273, ambos do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator deferir a pretensão recursal total ou parcialmente, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não é, contudo, a hipótese dos autos já que, assim como o Magistrado de origem, não vislumbro a existência de prova inequívoca que convença acerca da verossimilhança das alegações a ponto de justificar a imediata suspensão dos efeitos da deliberação de dissolução do Diretório Municipal e a suspensão dos efeitos do ato que nomeou comissão provisória do referido partido. É que a ausência do documento do procedimento administrativo que culminou na suposta dissolução do diretório municipal de São José dos Pinhais do PSDB inviabiliza a aferição da verossimilhança dos fatos alegados, sobretudo aqueles imputados como ilegais e/ou inconstitucionais. Destarte, as alegações dos agravantes dissociadas do aludido procedimento administrativo não tem o condão, ao menos neste momento processual, de autorizar o deferimento liminar do pedido pleiteado. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Oficie-se ao juízo a quo, via sistema mensageiro, comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de carta com aviso de recebimento, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Curitiba, 11 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator 0037 . Processo/Prot: 0912888-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/157710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000567 Prestação de Contas. Agravante: Marcos Leal Brioschi. Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani. Agravado: Mario Cimbalista Júnior. Advogado: Eduardo Brüning. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912.888-3 Agravante: Marcos Leal Brioschi Agravado: Mario Cimbalista Júnior Relatora: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Marcos Leal Brioschi, das decisões de fls. 20 e 21-TJ, proferidas na ação de prestação de contas nº 567/05, da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta por Mario Cimbalista Júnior, atualmente em fase de cumprimento de sentença. Afirma o agravante que a decisão de fls. 20-TJ determinou a expedição de ofício ao Banco Itaú, para que procedesse ao bloqueio de valores encontrados em contas e aplicações do devedor, mantendo-as bloqueadas até ulterior deliberação daquele Juízo, sem fazer qualquer menção a contas de titularidade da empresa Sobraterm Cursos e P. Ltda.. Assevera que, no entanto, foi expedido o ofício nº 1643/12 (fl. 75- TJ), que determinou o bloqueio de rendas presentes e futuras, "provenientes das inscrições para o 2º Simpósio do Grupo Internacional para o Desenvolvimento da Termografia, bem como valores que se encontram em contas e aplicações do devedor, não permitindo que tal valor seja apropriado pelo executado MARCOS LEAL BRIOSCHI (...) ou sua empresa, mantendo o pagamento das inscrições na c/c nº 15.901-7 do Banco Itaú, agência 3702 e mantendo-as bloqueadas até ulterior deliberação deste Juízo", o que considera não corresponder à ordem judicial emanada da decisão de fl. 20-TJ. Segundo afirma o agravante, há equívoco no ofício antes transcrito, que foi emitido sem ordem judicial correspondente, capaz de causar prejuízo a terceiro, não integrante da lide. No tocante à decisão de fl. 21-TJ, alega que aquela que deferiu a penhora dos bens que guarnecem sua residência não autorizou sua remoção, de modo que não poderia ter sido ordenada a expedição de ofício de penhora e remoção de bens. Assim, sustenta que os bens, caso removidos e enviados a depósito, podem ser danificados e, assim, tornando-se imprestáveis ao uso. Por tais motivos, requer a concessão de efeito suspensivo, evitando-se prejuízos a terceiro e a danificação dos bens eventualmente penhorados. É o relatório do essencial. 2. Narra o recorrente que o agravado requereu o bloqueio de seus veículos e da renda advinda do 2º Simpósio do Grupo Internacional para o Desenvolvimento da Termografia Médica, tendo sido deferido apenas o pleito de bloqueio dos automóveis pela decisão de fl. 46-TJ. Em seguida, diante de reiteração do pedido de bloqueio dos valores oriundos do referido Simpósio, o Juízo a quo, considerando haver decisão anterior a respeito, deixou de se pronunciar sobre os requerimentos do credor (agravado) e deferiu a expedição de mandado de penhora dos bens que guarnecem a residência do agravante. Em resposta ao ofício nº 4045/11, que solicitou informações sobre os contratos de financiamento dos veículos do autor, o Banco Itaú forneceu os dados relativos a um deles e informou que os referentes ao outro seriam respondidos pela Itaucred S/A. (fl. 54-TJ). Assim, o agravado requereu, novamente, o bloqueio, via BACENJUD, dos valores encontrados em contas em nome das pessoas jurídicas Brioschi Serviços Médicos e Representação Ltda. e Sobraterm Cursos de Educação Profissional Ltda., ambas de propriedade do agravante e cujos valores existentes em conta corrente considerava ser fruto do trabalho pessoal de Marcos Leal Brioschi. O Juízo a quo, então, determinou a expedição de ofício ao Itaúcred Página 2 de 4 S/A e de mandado de penhora dos bens que guarnecem a residência do ora agravado. Intimado para se manifestar sobre o ofício apresentado pelo Itaúcred S/A, o agravado reiterou o pedido de bloqueio dos valores encontrados em nome das pessoas jurídicas de propriedade do agravante e requereu a expedição de mandado de penhora e remoção dos bens que guarnecem a residência do devedor (fls. 67/74-TJ). Diante deste contexto é que foram proferidas as decisões agravadas: "(...) Assiste razão à parte credora quanto ao expediente do Banco Itaú de fls. 688/689, pelo que, determino que se oficie novamente aquele agente financeiro, determinando que bloqueie não só o valor relativo a eventual crédito de curso como também outros valores que se encontrarem em contas e aplicações do devedor, mantendo-as bloqueadas até ulterior deliberação deste Juízo, pena de caracterizar descumprimento a ordem judicial. (...) (fl.20-T) "Preliminarmente, expeça-se mandado como anteriormente determinado, consignando que se trata de penhora e remoção de eventuais bens que se encontrarem na residência do devedor, como requerido à fl. 631. (...) (fl. 21-TJ) A despeito das alegações do agravante, não transparece, ao primeiro exame, a plausibilidade da pretensão recursal, visto que as decisões agravadas parecem não afrontar o devido processo da execução, no âmbito do qual está prevista a penhora das contas bancárias do agravante, bem como a remoção dos bens eventualmente penhorados em sua residência. Assim, tem-se que a determinação do Dr. Juiz pretende garantir que a execução alcance sua precípua finalidade de satisfação do crédito do exequente. Página 3 de 4 Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela, mantendo a decisão agravada. Solicitem-se as informações ao Juízo a quo, nos moldes do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, inclusive acerca do cumprimento do contido no artigo 526, do mesmo Codex. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta, conforme disposição do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Por celeridade, autorizo a Chefia da Sexta Câmara Cível a assinar os ofícios. Publique-se. Em 11 de maio de 2012. Desª ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA - Relatora 0038 . Processo/Prot: 0912950-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/158228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000785-12.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce. Agravado: Jailson Araújo Dantas. Advogado: Elizabeth Serrano dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. 1- Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento. 2- Tendo em vista a ausência de pedido liminar, oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do GPC. 3- Em igual prazo, intimem-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta

ao agravo de instrumento. 4- A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 11 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora
ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora
0039 . Processo/Prot: 0913069-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/153105. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001693-08.2011.8.16.0068 Exceção de Incompetência. Agravante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes Sa, Schimar Propaganda e Publicidade Ltda. Advogado: Marissol Cristiane Cação, Vinícius Camargo Silva, Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira. Agravado: São João Beer Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Vagner Andrei Brunn, Silvana de Mello Guzzo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A e Shimar Propaganda e Publicidade Ltda. em face da decisão que rejeitou a exceção de incompetência por si oposta nos autos de ação indenizatória. Sustentam as agravantes, em síntese, que a pretensão da agravada decorre da relação contratual mantida com as agravadas, onde havia expressa cláusula de eleição de foro, devendo esta prevalecer. Pugna pela concessão de efeito suspensivo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com Súmula do STF e jurisprudência dominante desta e de Corte Superior. que propôs em face das ora agravadas pode ser resumida em: indenização pelo fundo de comércio consistente na clientela formada pelo autor no decorrer dos anos; pagamento de despesas advindas de publicidade; pagamento de valores descontados indevidamente a título de garrafas, chapas, divisórias, caixas plásticas, consertos e outros; indenização por todos os equipamentos que o autor adquiriu para viabilizar a distribuição dos produtos fabricados pela primeira requerida; indenização por dano moral; e anulação das cláusulas abusivas dos contratos ou distratos (fls. 112/113-TJ). Como se vê, a ação diz respeito não só a indenização, mas visa discutir também, e principalmente, o contrato celebrado entre as partes, o qual prevê expressamente em sua cláusula vigésima que as partes elegem o foro da Comarca de Itu no estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as lides, dúvidas e questões advindas do contrato de revenda (fls. 44/58-TJ). E neste sentido o Supremo Tribunal Federal editou súmula nos seguintes termos: STF Súmula nº 335 "É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato." Mesmo as pretensões unicamente indenizatórias do caso concreto decorrem de supostos prejuízos ocorridos durante e em decorrência do encerramento da avença, não havendo qualquer dificuldade para a compreensão do significado e das consequências da cláusula de eleição de foro, mesmo se for interpretado que se trate de contrato de adesão. Além disto, houve mera alegação de hipossuficiência pela excepta, sem qualquer indicação de fatos que a caracterizassem, sendo certo que esta não se conceitua somente pela constatação de uma empresa ter maior poderio que a outra. decorrente da aplicação da cláusula pactuada, não havendo sequer menção a excessiva dificuldade para acompanhar a causa e defesa de seu direito por parte da ora agravada quando da impugnação à exceção de incompetência. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. PESSOA JURÍDICA QUE UTILIZA O BEM ADQUIRIDO EM SUA ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMO INSUMO. RELAÇÃO DE CONSUMO DESCARACTERIZADA (...) ELEIÇÃO DE FORO. VALIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. PRORROGAÇÃO - É válida a cláusula de eleição de foro se o contratante não demonstra sua hipossuficiência em relação à outra parte, bem como que o foro eleito acarretar-lhe-ia excessiva dificuldade para acompanhar a causa e defender seu direito. Deixando o réu, entretanto, de declinar do foro, prorroga-se a competência e o foro inicialmente incompetente para conhecer do feito, torna-se competente. (...) (TJPR Acórdão 8981 - XVIII Ccv Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto Julg. 09/04/2008). AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. FORO DE ELEIÇÃO. VALIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO. PACTO DE ADESÃO. IRRELEVÂNCIA. (...) 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior é assente no sentido de ser lícita a cláusula de eleição de foro firmada por pessoas jurídicas em contrato de adesão, desde que não configurada a hipossuficiência e não inviabilizado o acesso ao Poder Judiciário, o que não se presume apenas por possuir uma litigante maior porte que a outra. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 470.622/SC, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJRS), TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 27/08/2010). Assim, não há como se admitir que não prevaleça o foro de eleição, conforme precedentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO, CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LÚCROS CESSANTES - COMPETÊNCIA - PREVALÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO - INCOMPETÊNCIA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 335, DO STF. 1. 'O defeito de incapacidade processual ou irregularidade de representação pode ser sanado, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil. 2. Extraí-se do contrato em questão que foi pactuada cláusula de eleição de foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do contrato em discussão, consistente no foro de São Paulo, Capital. Aplica-se, portanto, o disposto no artigo 111, do Código de Processo Civil, e a Súmula 335, do Supremo Tribunal Federal. 3. Agravo de instrumento desprovido.(TJPR Acórdão 14626 - VII CCv Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes Julg. 30/06/2009). AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANTENÇA.

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. EMPRESA DE TELEFONIA E EMPRESA DE REVENDA. NÃO INCIDÊNCIA, EM PRINCÍPIO, DO CDC. CONTRATO DE ADESÃO E ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. ASPECTOS IRRELEVANTES, IN CASU, SEM FORÇA PARA RELATIVIZAR OU ELIDIR A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. NÃO INCIDÊNCIA AO CASO DOS ARTIGOS 94, 95 E 100, INCISO IV, ALÍNEAS 'B' E 'D' DO CPC. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS INCISOS XXXV, LV E LXXVIII DO ARTIGO 5º DA CF/88. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 111 DO CPC E SÚMULA 335 DO STF. PRECEDENTES DO TJPR E STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJPR Acórdão 15479 - VII CCv Rel. Joscelito Giovani Ce Julg. 01/09/2009). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. CONTRATO DE FRANQUIA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. DECISÃO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA CLÁUSULA DE FORO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE "URGÊNCIA PROVISÓRIA". AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA POR CO-RÉ. PREVALÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. JULGAMENTO CONJUNTO COM RESP 10877471/MT. 1.- A competência para a ação que visa à reparação de danos, fundada em responsabilidade contratual ou extracontratual deve ser proposta no local onde se produziu o dano não no domicílio do réu. Trata-se, no entanto, de competência territorial relativa que, portanto, pode ser derogada por contrato, de modo a prevalecer o foro de eleição. 2.- Não desfaz a validade do foro de eleição a circunstância do ajuizamento da ação, decorrente de contrato de franquia, como ação indenizatória, porque esta sempre tem como antecedente a lide contratual. 3.- Inaplicável o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de franquia, não se acolhe a alegação de abusividade da cláusula de eleição de foro ao só argumento de tratar-se de contrato de adesão. 4.- Nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil, a incompetência relativa deve ser arguida pela parte interessada em exceção de incompetência e admissibilidade de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em processo cautelar, antes da citação, liminarmente defere a suspensão da cláusula contratual de eleição de foro.(...) (STJ - REsp 930.875/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 17/06/2011). Destarte, tratando-se de ação em que se discute o contrato celebrado e sendo válida a cláusula de eleição de foro por não ter a agravada demonstrado sua hipossuficiência, tampouco apontado os prejuízos advindos do tramite processual no foro eleito, voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para fixar como competente o foro de Itu, no Estado de São Paulo. Ante o exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para fixar como competente o foro de Itu, no Estado de São Paulo. Int. Curitiba, 11 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador
0040 . Processo/Prot: 0913471-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/160800. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003436-06.2011.8.16.0116 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joãoquin Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Salvador Pereira. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Diego Moura Malheiros. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 913.471-2 Agravante : Brasil Telecom S/A Agravado : Salvador Pereira Relatora : Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Brasil Telecom S/A, da decisão de fls. 38/39-TJ, proferida na ação de complementação de ações c/c perdas e danos e pedido liminar ajuizada por Salvador Pereira (autos nº 3436.06.2011.8.16.0116, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos), que determinou a exibição do contrato de aquisição da linha telefônica objeto da lide, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sustenta a agravante que não é possível a aplicação da multa cominatória, pois tal medida contraria o procedimento exorbitante elencado nos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil, nos quais há penalidade específica em caso de descumprimento. Ressalta que "[...] não se justifica, portanto, a aplicação de pena de multa diária, uma vez que o artigo 359 do CPC, já estabelece medida cominatória específica, a qual reside na admissão dos fatos como verdadeiros, que por meio dos documentos a parte pretendia provar [...]" fl. 10-TJ. Defende que a decisão agravada é teratológica, uma vez que sequer possibilitou à agravante manifestar sua recusa, em clara violação ao artigo 357 do Código de Processo Civil. Alega ser incabível a multa cominatória em processo de conhecimento e, na eventualidade da decisão ser mantida, requer seja reduzido seu valor. Informa que o agravado sequer efetuou o requerimento administrativo e o pagamento da taxa de serviço. Ressalta que a inversão do ônus da prova foi efetuada sem a observância dos preceitos legais, tais como os artigos 333, I do Código de Processo Civil e 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Aduz que o direito do agravado encontra-se prescrito, nos termos do artigo 206 § 3º, V do Código Civil e que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Por tais motivos, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. 2. A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos: "(...) 2. Primeiramente, no caso em tela é mister reconhecer a aplicação do código do consumidor, para determinar a inversão do ônus da prova, diante da verossimilhança de suas arguições e sua hipossuficiência, já que o autor não detém as informações técnicas para comprovar a origem e composição da dívida retratada no título objeto da ação, ao contrário do réu, que possui, francamente, o monopólio das informações pertinentes ao negócio, cabendo-lhe então desincumbir-se do ônus de prova-los, considerando que, a relação jurídica havida entre as partes se traduz como relação de consumo, uma vez que as atividades dos bancos se qualificam como especialmente contemplados pelo artigo 3º, parágrafo 2º do CDC, questão sacramentada pela Súmula 297 do STJ. Portanto, determino a inversão do

ônus da prova, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei 8.078/1990. 3. Dito isto, determina a exibição do contrato de aquisição da linha, objeto da lide, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa que arbitro em R\$ Página 2 de 3 1.000,00 (um mil reais). (fls. 38-verso-TJ) Ao primeiro exame, mostra-se plausível a pretensão recursal na medida em que a decisão agravada parece ter cominado a multa pela não exibição ordenada, em momento processual inadequado e, em inobservância à sanção prevista no art. 359 do Código de Processo Civil que, aliás, foi invocada pela própria autora agravada. Assim, suspendo os efeitos da decisão agravada na parte em que cominou a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ficando a agravante sujeita ao ônus da não exibição do documento ordenado. Solicitem-se ao Juízo da causa as informações de estilo, a serem prestadas no prazo legal, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para, querendo, responder nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Por celeridade, autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários para o cumprimento desta decisão. Em 16 de maio de 2012. ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA - Relatora Página 3 de 3

0041 . Processo/Prot: 0914062-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/154703. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001057 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: José Barauce Moreira. Advogado: Lilian Penkal, Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A da decisão (fl. 346) proferida nos autos de "Ação Ordinária nº 1057/2006, ajuizada por José Barauce Moreira, que deferiu o pedido do autor para "a realização de cálculo pela contadoria do juízo, excluindo-se a multa aplicada, com posterior intimação da executada para pagamento voluntário (...) e prosseguimento do feito" (fl. 344), conforme determinado no Acórdão de Agravo de Instrumento nº 764.944-5 julgado por esta 6ª Câmara Cível (fls. 323/332). A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos: "Defiro o requerimento último. Ao Sr. Contador. Após, manifestem-se as partes, querendo, em cinco (05) dias". Alega o agravante que "no cálculo do contador de fls. 567, não foi excluída a multa do artigo 475-J do CPC, contrariando a decisão do agravo e ainda foram incluídas custas referentes ao cumprimento de sentença no valor de R\$ 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos)". Em seguida, o magistrado determinou que as partes se manifestassem a respeito de tal cálculo. Afirma que as custas de impugnação não são devidas, por inexistência de previsão legal, eis que a Lei nº 11.232/2005 englobou o processo de conhecimento e a execução, passando a configurar um único procedimento, motivo pelo qual não há necessidade de nova cobrança de custas processuais iniciais. Assim, a cobrança de custas para o cumprimento de sentença fere os princípios da legalidade e da anterioridade. Alega que o recurso pretende evitar dano processual e garantir um processo justo, com duração razoável, sem morosidade. Pleiteia a reforma da decisão, para que se exclua do cálculo do contador o valor referente às custas processuais do cumprimento de sentença. Juntou documentos (fls. 12/352). É o relatório. 2. O agravo não comporta seguimento, pois não ultrapassa o juízo de admissibilidade, eis que inadmissível, conforme previsto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Em que pesem os argumentos apresentados pelo agravante, não se verifica da decisão agravada conteúdo decisório, eis que se limitou a conceder o pedido do autor/exequente (fl. 344), determinando posterior manifestação das partes. Portanto, não há qualquer comando judicial que imponha ao agravante o pagamento de multa e de custas processuais na fase executiva, nada obstante que mediante provocação da parte o Juiz a quo determine nova elaboração de cálculo pela Contadoria Judicial, nos parâmetros delineados no Acórdão de Agravo de Instrumento nº 764.944-5 (fls. 323/332). Assim, não há, na hipótese, pronunciamento jurisdicional de conteúdo decisório, hábil a permitir seu desafio em sede recursal. Em verdade, a decisão hostilizada encerra despacho de mero expediente, ato judicial ordinatório que se destina, tão-só, a dar impulso ao processo, inapto à provocação de gravame à parte e, portanto, irrecurável, dado o prescrito no artigo 504, do Código de Processo Civil. A rigor, despachos de mero expediente são aqueles que se destinam a regular ou disciplinar a tramitação do processo e não importem em decisão, julgamento, denegação, reconhecimento ou aceitação de qualquer direito. Em assim sendo, eventual manifestação do Juízo ad quem acerca do pagamento significaria verdadeira supressão de instância, o que não se admite em face do princípio do duplo grau de jurisdição. Nesse sentido, o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO. IRRECORRIBILIDADE. Se o ato impugnado pelo agravante se enquadra no conceito de despacho, do qual não cabe recurso, o não conhecimento do agravo é a medida que se impõe. AGRAVO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento 537.024-7, Rel. José Sebastião Fagundes Cunha, julg. 23/10/2008). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APRECIAÇÃO POSTERGADA PARA DEPOIS DA CITAÇÃO. POSTERIOR PRONUNCIAMENTO JUDICIAL REAFIRMANDO O ADIAMENTO DA DECISÃO LIMINAR. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. PROVA INEQUIVOCACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADA DE PLANO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É irrecurável o despacho que se limita a confirmar pronunciamento judicial anterior de adiamento da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da resposta da parte ré." (Agravo 393.489- 6/01, Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, DJ 09/03/2007) Assim,

afigura-se irrecurável o despacho agravado, eis que não enseja determinação de pagamento pelo executado, estando ausente prejuízo à parte, de vez que não se sabe, ainda, se o cálculo apresentado pela contadoria será aceito pelo Juízo a quo, ou não. Portanto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo porque manifestamente inadmissível. Comunique-se, incontinenti, o Juízo a quo acerca do teor da presente decisão. Por celeridade processual, autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. Em 17 de maio de 2012. ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA Relatora

0042 . Processo/Prot: 0914086-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000832-43.2012.8.16.0179 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum, Valiana Wargha Calliari, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Luiz Fernando Simão. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná, contra decisão que, em sede de ação ordinária proposta por Luiz Fernando Simão, deferiu a antecipação de tutela requerida, no sentido de "assegurar ao autor o recebimento dos seus vencimentos com o adicional por tempo de serviço (quinquênio) calculado sobre seus vencimentos, acrescidos de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva." Pois bem, diante da nova sistemática do agravo de instrumento instituída pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, a qual se encontra em vigência desde 18.01.2006, dito recurso passou a ter como pressuposto, para sua interposição, a possibilidade da decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ou seja, a regra geral da interposição do agravo é a forma retida nos autos. Eis o que diz a nova redação do artigo 522, do CPC: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Na hipótese examinada, extrai-se da análise dos elementos carreados que a prestação jurisdicional pleiteada pelo recorrente não possui caráter de urgência, na medida em que inexistente efetiva demonstração que a decisão agravada possa lhe causar imediata lesão grave e de difícil reparação, de modo que ausente a legitimidade da interposição do agravo na forma de instrumento. Com efeito, não se demonstrou qual a efetiva lesão causada ao agravante pelo pagamento, até o final julgamento da demanda, dos proventos de aposentadoria ao agravado na forma determinada no despacho, sendo certo que a mera alegação de danos ao erário público é muito genérica. Incumbiria ao agravante fundamentar detalhadamente o dano não apenas de forma retórica, mas concreta. Lesão grave pressupõe dano qualificado, de difícil reparação, aferível em cada situação particular. Neste sentido, a doutrina calcada em Nelson Nery Júnior: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação". (art. 523 CPC). (Código de Processo Civil Comentado - 5ª ed, p. 1020). Já decidiu esta Corte: "Dentro dos pontos levantados pela agravante, inexistente circunstância capaz de justificar a necessidade de pronto julgamento da controvérsia. O fato de a decisão agravada ter afastado a preliminar apontada, cujo reconhecimento implicaria na extinção do processo, não é suscetível de causar a agravante lesão grave e de difícil reparação e nem se confunde com provisão jurisdicional de urgência, pois não representa perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, ou de que não possa ser reparado pela sentença que vier a ser prolatada, ou em sede de recurso, sem que possa confundir este pressuposto de conhecimento do agravo de instrumento com a conveniência da agravante, de que a posição ora tomada seja de imediato julgada em 2ª Instância. Nestas condições, neste tópico, nos termos do artigo 527, II, do CPC, converto em agravo retido. "Grifo nosso (TJ/PR, 15ª C. Civ., Agr Instr nº 0451184- 8, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, julg: 09/11/2007). Pelo exposto, e não vislumbrando a possibilidade de a decisão agravada causar à parte, de imediato, lesão grave e de difícil reparação, a aplicação do artigo 527, II, do CPC é medida que se impõe, conforme orientação pacífica no STJ: AGRAVO RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. não identificada lesão grave e de difícil ou incerta reparação, nem se tratando de provisão jurisdicional de urgência, correta, no caso, a aplicação do art. 527, II, do código de processo civil. 2. recurso especial não conhecido." (REsp 736.510/SC. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 20.03.2006 p. 270) Pelas razões acima e em prestígio à modificação trazida pela Lei 11.187/2005, com fulcro nos artigos 522 e 527, II, ambos do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido e determino sua remessa à vara de origem, a fim de que seja apensado aos autos originários." Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Desembargador PRESTES MATTAR Relator.

0043 . Processo/Prot: 0914456-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0047545-62.2011.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Lumina Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Luis Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator:

Des. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Agravo de Instrumento nº 914.456-9 Considerando que nos autos de agravo de instrumento nº 914.706-4 deferido efeito suspensivo quanto ao prosseguimento do processo principal, fica prejudicada a análise da pretensão de efeito suspensivo neste feito. Oficie-se ao juízo a quo solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de publicação no órgão oficial em nome de seu advogado, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntado a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, apense-se aos autos nº 914.706-4 para julgamento simultâneo. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador

0044 . Processo/Prot: 0914554-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000300-69.2012.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Fernanda Bernardo Gonçalves. Agravado: Ivoni Angheben. Advogado: Cesar Augusto Kato, Rose Kampa. Interessado: Parana Previdência, Adriana Roseli da Cruz, Guilherme Nikolas Ferreira da Cruz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Angela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I. O Estado do Paraná interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 0000300- 69.2012.8.16.0179, de "ação de concessão de pensão por morte", promovida em face do agravante e da Paranaprevidência e Adriana Roseli da Cruz, através da qual o Dr. Juiz concedeu parcialmente a tutela antecipada, determinando que a ré Paranaprevidência promova o pagamento da pensão por morte do ex- servidor, no importe de 50% (cinquenta por cento) à agravada e os outros 50% (cinquenta por cento), devem continuar a ser percebidos pela ré Adriana e seu filho, a este, conforme condicionado. Narra que a agravada pretende o pagamento do benefício de pensão por morte de Clarindo Ferreira em razão de ter sido a esposa legítima do de cujus, ate o momento de seu falecimento. Aduz que, pelo que ficou demonstrado no processo administrativo, a agravada já estava separada de fato e que a ré Adriana já vivia em união estável com o de cujus. Defende a interposição na modalidade de instrumento por se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação; ante o perigo de irreversibilidade da verba paga à agravada, tendo em vista a natureza alimentar. Sustenta não estarem presentes os pressupostos para a antecipação da tutela, pois, como restou demonstrado no processo administrativo, a agravada já não vivia maritalmente com o de cujus. Argumenta não ser cabível medida liminar contra ato do Poder Público que esgote no todo ou em parte o objeto da ação. Por fim, pugna pela concessão do efeito suspensivo, diante da ausência de provas para respaldar um juízo seguro sobre a existência ou não do direito da agravada, aliado à difícil possibilidade de ressarcimento dos valores. A final pede o provimento do recurso. II. O efeito suspensivo requerido não restou suficientemente fundamentado, já que inexistem apontadas razões para que, desde logo, seja suspensa a decisão, devendo ser observado o contraditório. Isto porque, nesta fase de cognição sumária, constata-se a verossimilhança do direito invocado pela agravada, consubstanciado na vasta prova documental, inequívoca, a qual deve ser suficiente para um juízo de probabilidade. Esta documentação dá conta da convivência marital entre a agravada e o ex-servidor falecido (fls. 72-TJ). Aliado a tal constatação, o fato da agravada figurar como dependente junto a imposto de renda e entidade previdenciária, bem como a presunção inerente a condição legal de casada, que só pode ser afastada mediante prova robusta, produzida sob efetivo contraditório, que não se constata, desde logo, no âmbito administrativo. Dessa forma, não se vislumbra os requisitos elencados no art. 558, do Código de Processo Civil, a ensejar a concessão do almejado efeito suspensivo, que resta indeferido. III. Comunique-se ao digno Juiz da causa, solicitando-lhe as informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, informando ainda, se já realizada a citação dos demais interessados. IV. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal, bem como aos interessados, demais requeridos no feito originário, para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, e por meio de advogado. V. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Int. Curitiba, 10 de maio de 2012. JUIZ ALEXANDRE BARBOSA FABIANI RELATOR

0045 . Processo/Prot: 0914730-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158335. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0019187-14.2012.8.16.0014 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Jose Henrique Barbosa, Vania de Fatima Barbosa. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Agravado: Joel Garcia, Margarety Aparcida Stanley Garcia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata a espécie de agravo de instrumento interposto por José Henrique Barbosa e outro, em face da decisão do Juízo a quo que, nos autos da medida cautelar incidental ajuizada contra Joel Garcia e outro, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, face o entendimento do Magistrado monocrático, de que seria necessária a oitiva da parte contrária. Alegam os agravantes que não teria havido o adimplemento, pelos agravados, do contrato de compra e venda de empresa comercial; que os veículos, que fizeram parte do negócio, apesar de terem sido entregues aos agravados, permaneceram em nome dos agravantes, até a quitação do valor acordado; que os veículos estão deteriorando e correm o risco de serem apreendidos e levados à leilão e que os agravantes já resgataram um veículo apreendido, arcando com os custos respectivos e que a medida liminar

seria para garantir as partes. Mister destacar que dispõe o art. 273 do CPC que, para a concessão da antecipação de tutela, é indispensável a demonstração de dois requisitos específicos, a saber, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e de outros dois, estes idênticos àqueles exigíveis nos provimentos cautelares (o fumus boni juris e o periculum in mora), e esses requisitos, se não demonstradas, obstaculizam a concessão do provimento em comento, que nada mais é do que a antecipação do próprio mérito da demanda, de modo a permitir a fruição do direito enquanto tramita a ação. Compulsando os autos, tenho que não estão presentes os requisitos da tutela antecipada. Os documentos juntados não se constituem em prova inequívoca, suficiente a convencer da verossimilhança das alegações. Não existem nos autos elementos comprobatórios da inadimplência dos agravados, de forma a permitir a retirada dos veículos de sua posse, ainda mais em sede de antecipação de tutela. Assim, a tutela antecipada, nos moldes estabelecidos no art. 273 do CPC, somente pode ser deferida quando, em juízo de cognição sumária, estiverem presentes prova inequívoca capaz de convencer a verossimilhança das alegações da parte requerente e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A medida visa assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, sua concessão, ou não, decorre do livre convencimento e prudente arbítrio do magistrado, observado os requisitos legais autorizadores. Por tais razões, somente pode ocorrer reforma da decisão que decide o pedido de tutela antecipada em hipóteses de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, não comprovadas no caso em apreço. Ademais, certo é que será necessário o regular procedimento, com contraditório e dilação probatória, elementos indispensáveis para formação de convencimento, mostrando-se prudente, desde logo, a manutenção da decisão agravada, apresentando-se o recurso como manifestamente improcedente. Este Tribunal já decidiu: "A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). Não evidenciados referidos requisitos, a decisão que nega a concessão da tutela antecipada deve ser mantida." 1 TJPR - XVI Ccv - Ag Instr 0512405-6 - Rel.: Shiroshi Yendo - Julg.: 04/02/2009 - Unanime - Pub.: 10/03/2009 - DJ 94) Portanto, evidenciada a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, correta a decisão monocrática, vez que em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte. Assim, indefiro liminarmente o presente agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desembargador PRESTES MATTAR Relator

0046 . Processo/Prot: 0914746-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159727. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000372-23.2012.8.16.0093 Indenização. Agravante: Simone Aparecida Bührer Slompo. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Vizivali, Iesde Brasil. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Simone Aparecida Bührer Slompo, contra decisão que, em sede de ação de indenização por danos morais e materiais, indeferiu o pedido de justiça gratuita. Alega a agravante, pretendendo a reforma da decisão, que efetivamente não possui condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e que juntou declaração de hipossuficiência financeira. Razão lhe assiste. Inicialmente, cumpre destacar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a declaração de hipossuficiência, por si só, não enseja a automática concessão do benefício da assistência judiciária, sendo lícito ao Juiz determinar a comprovação do estado de miserabilidade alegado, antes de decidir sobre a concessão ou não do benefício. "1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 17263 / SP, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJ 30/08/2011) Assim, a concessão da assistência judiciária pode e deve ser submetida ao controle jurisdicional, onde a presunção de insuficiência econômica pode ser elidida pelo Juízo, desde que presentes fundadas razões que afastem a condição de miserabilidade dos requerentes. Contudo, não é o que ocorre no caso em análise, vez que a Magistrada a quo indeferiu liminarmente o pedido, sem determinar a juntada de documentos pela parte autora. Portanto, no caso em tela, a alegação de insuficiência de econômica constitui presunção juris tantum, ou seja, que somente pode ser elidida mediante prova cabal de que a declaração de falta de condições econômicas não corresponde à realidade fática. Inexistem nos autos qualquer fator que venha a infirmar as alegações de hipossuficiência financeira da autora, não podendo o Juiz `a quo` proferir decisão interlocutória baseada em deduções, sem que haja nos autos provas contundentes que sejam hábeis à derrubar os elementos apresentados pelo requerente. Incumbia ao Magistrado, como gestor do processo, em havendo indícios que contrariem o que foi afirmado pela parte, determinar a comprovação da real situação econômica, o que não ocorreu. Ademais, a lei não fala em baixa renda ou miserabilidade, mas tão somente na declaração, que não impõe que seja de próprio punho, de que o jurisdicionado não poderá arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção e de sua família. Além disto, é sabido que a negativa do benefício da assistência judiciária gratuita, bem como da modificação da decisão que a deferiu depende de prova cabal em contrário da solvabilidade da parte que a requereu. Sendo certo que deverá haver impugnação pela parte contrária pelo meio processual adequado, o que também não ocorreu no caso em apreço. Neste sentido a jurisprudência já se pacifica: " A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo

irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ. RESP 469594/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, data do julgamento 22/05/2003, data da publicação no DJ 30/06/2003). "O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa de imputá-lo ao requerente do benefício; cumpre ao impugnante prova a existência das condições do requerente. Assim: para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de a assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica". (STJ Corte Especial, ED no REsp 388.045, Min. Gilson Dipp, j. 1.8.03, DJU 22.9.03). Verifica-se, ainda, dos autos, que a autora não juntou documentação necessária para comprovação de sua condição econômica, o que é exigido para o deferimento do benefício pretendido. Assim, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, liminarmente dou provimento ao presente recurso, para determinar que seja possibilitado à agravante juntar a documentação necessária para comprovar suas alegações, no sentido de que faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e, para que, somente após, o Magistrado monocrático emita decisão sobre a questão. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2.012. DES. PRESTES MATTAR Relator

0047. Processo/Prot: 0914749-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000753-07.2012.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Giselle Pascual Ponce, Daiane Maria Bissani. Agravado: Claudete Aparecida Mangolim. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II Oficie-se ao Juízo a quo para que preste as informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o expediente para maior celeridade. III Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de documentos que entender pertinentes. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2.012. Desembargador PRESTES MATTAR Relator

0048. Processo/Prot: 0914764-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159733. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000374-90.2012.8.16.0093 Indenização. Agravante: Suzana Aparecida Xavier. Advogado: João Manoel Grott. Agravado: Vizivali, lesde Brasil. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATO INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, INCISO V, DA LEI 1.060/50. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 914764-6, da Vara Única da Comarca de Ipiranga, em que é agravante Suzana Aparecida Xavier e agravados Vizivali e Outro. I RELATÓRIO: Pela via deste recurso de Agravo por Instrumento insurge-se a agravante contra decisão interlocutória, fls. 15-TJ, que, nos autos de "Ação de Inexigibilidade por danos materiais c/c danos morais" de nº 374- 90.2012.8.16.0093 determinou que a parte autora efetuassee o pagamento espontâneo das custas processuais e taxa judiciária por entender que a mesma não faz jus à assistência judiciária gratuita. Inconformada, a agravante interpõe o presente recurso alegando ter cumprido com os requisitos exigidos pela Lei 1.060/50; violação ao art. 5º, inciso XXXV da CF/88 e subjetivismo da decisão, posto que o magistrado não fundamentou quais seriam as "outras circunstâncias de conhecimento do Juízo que o faz entender que a autora não deve ser beneficiária da benesse". Ao fim, pugna pela concessão do efeito suspensivo e pelo provimento do presente recurso a fim de conferir o benefício almejado. É, em síntese, o relatório. II DECIDO: A redação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, traz ao Relator o poder de negar seguimento para recurso. Pois bem, é o caso dos autos. Cinge-se o pleito recursal da agravante na obtenção da assistência judiciária, indeferida pela MM. Juíza Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba. Primeiramente, cumpre anotar que a declaração de pobreza a que alude a Lei 1.060/50 (simples afirmação), por se tratar de mera presunção, não obriga o Magistrado a aceitá-la, tanto que havendo fundada dúvida, ante os elementos dos autos, pode o Magistrado determinar a comprovação da real necessidade do benefício. Nesta esteira, orienta o STJ: DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, sua simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. 2. Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. 3. 4. (REsp 965.756/SP, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ªT. DJ 17/12/2007 p. 336). Além disso, ressalta-se que a Declaração de Pobreza que alude o art. 4º, da Lei 1.060/50 nem mesmo foi juntada aos

autos. De igual forma, não foi possível localizar comprovante(s) de rendimento(s) auferido(s) pela autora, documentos indispensáveis para verificar a necessidade da concessão da assistência judiciária gratuita. Não houve juntada ainda de cópia da inicial e dos documentos eventualmente colacionados. Por outro lado, encontrou-se nas razões recursais a afirmação de que houve celebração de contrato de honorários advocatícios da autora com seus procuradores. Em que pese tenha sido salientado que o acordo contém cláusula condicionando o pagamento dos honorários advocatícios ao êxito do processo (fls. 6-TJ), tal convenção não se coaduna com o disposto na legislação especial e nem mesmo com a atual jurisprudência. A propósito, às fls. 8-TJ houve a transcrição do art. 3º, inciso V, da Lei 1.060/50 explicitando que a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado e peritos. Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) V - dos honorários de advogado e peritos. Destarte, embora a decisão de primeiro grau evidencie certo subjetivismo em sua fundamentação, o que não se pode permitir, entendo que a mesma está acertada, razão pela qual a mantenho, alterando, todavia, a sua fundamentação. Nesse sentido, indefiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, pelo fato de que nos próprios autos existe fato que impeça o seu deferimento confissão de contrato de honorários. Registra-se que em razão da vinculação do juiz às provas dos autos, tal negação é juridicamente possível, conforme orientação emanada do STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. INDEFERIMENTO DO PEDIDO COM BASE NA PROVA DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ tem entendido que, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, basta a declaração, feita pelo interessado, de que sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. 2. Entretanto, tal declaração goza de presunção juris tantum de veracidade, podendo ser indeferido se houver elementos de prova em sentido contrário. 3. Hipótese dos autos em que o indeferimento do pedido encontrou amparo na prova dos autos, sendo insusceptível de revisão em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 802.673/SP, Min. ELIANA CALMON, 2ªT. julgado em 06/02/2007, DJ 15/02/2007 p. 227). Na mesma linha de raciocínio, é a jurisprudência desta Corte: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO COM FULCRO NOS ART. 247 DO RJTJ E ART. 557, §1º, DO CPC - CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIDO COMO MANIFESTAMENTO IMPROCEDENTE - PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - EXEGESE DA LEI Nº 1.060/50 - INDEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA PARTE - PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM' - POSSIBILIDADE DO JUIZ INDEFERIR O PEDIDO COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. (...) 2. Prevalece nos Tribunais o entendimento (atual) de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se faz necessário analisar caso a caso, não bastando a simples declaração de carência econômica trazida pela parte, se outros elementos dos autos apontam em sentido contrário. 3. Em vez de reclamar, cabe à parte trazer esclarecimentos objetivos (fazer prova) da sua situação econômica real e atual, para que o Juiz então possa analisar e se for o caso deferir o benefício pretendido. (TJPR - IV CCV - AgravReg 0467802-8/01 - Rel.: Rogério Ribas - Julg.: 26/02/2008 - Unânime - Pub.: 07/03/2008 - DJ 7568) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DA AUTORA DE NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. EXISTÊNCIA, PORÉM, NOS AUTOS, DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS A ESSA AFIRMAÇÃO. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE MISERABILIDADE ELIDIDA PELOS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (13ª C. Cível - AI 506328-7 - de Curitiba - Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox - Unanime - J. 14.01.2009). Explica-se que não se está a negar que a figura do advogado seja imprescindível para o manejo das ações judiciais, o que se está afirmando, e com respaldo legal, é que o benefício da assistência judiciária gratuita não pode ser destinado àqueles que têm condições de arcar com despesa de honorários advocatícios, independente do momento em que o mesmo será liquidado. Em assim sendo, há nos autos elementos que não permitem a concessão da benesse, logo, não tem a autora direito à assistência judiciária gratuita por violação ao art. 3º, inciso V, da Lei 1060/50, devendo, portanto, atentar à determinação contida no despacho agravado. Por todo o exposto, afastado a presunção de necessidade, nos moldes da jurisprudência citada, e indefiro o benefício da assistência judiciária, como foi em primeiro grau de jurisdição, razão pela qual, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego provimento ao recurso. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com comunicação ao juízo de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, 14 de maio de 2012. Juiz Convocado ALEXANDRE BARBOSA FABIANI. Relator

0049. Processo/Prot: 0914837-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00052039 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio. Agravado: Isabel Felipe Cordeiro. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 914837-4, oriundo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BRASIL TELECOM S/A e agravada ISABEL FELIPE CORDEIRO. I RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por BRASIL TELECOM S/A, contra a decisão proferida nos autos de Cautelar de Exibição de

Documentos nº 52.039, que recebeu o recurso de Apelação interposto pelo ora Agravante apenas no seu efeito devolutivo, a luz do art. 520, IV, do CPC (fls. 21-TJPR). Sustenta o agravante, em suma, a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de apelação, haja vista o risco de dano irreparável e a consequente perda de utilidade do recurso, caso seja obrigado a apresentar os documentos exigidos, o que entende ser injustificado. Pugna, preliminarmente, pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, pelo seu provimento. É o relatório. II FUNDAMENTAÇÃO Defiro o processamento do presente agravo por instrumento, eis que presentes os requisitos do art. 522 do CPC1. Pelo que se infere do caderno processual, surge-se a recorrente contra decisão interlocutória que recebeu apenas no efeito devolutivo o recurso de apelação, interposto contra sentença que julgou procedente ação cautelar de exibição de documento proposta por Isabel Felipe Cordeiro. Sabe-se que o recurso de apelação é recebido, em regra, em ambos os efeitos legais. Entretanto, há hipóteses expressamente previstas no artigo 520 do Código de Processo Civil, nas quais o efeito suspensivo não é a elas inerente, somente podendo ser concedido caso seja demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, conforme disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil. Noutro aspecto, o efeito suspensivo requerido não restou suficientemente fundamentado, já que inexistem apontadas razões para que, desde logo, sejam suspensos os efeitos da decisão. Não há, assim, que se falar em qualquer perigo de dano, podendo se aguardar o julgamento pela Câmara. Ademais, nada impede que esta Corte atribua efeito suspensivo ao recurso apresentado, nos autos principais, caso restem configurados os requisitos do artigo 558 do CPC. Vale apenas ressaltar, que este Relator, até pouco tempo, entendia pela possibilidade de receber o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos casos em questão, todavia, esta Colenda Câmara, encontra-se dividida a respeito da matéria, motivo pelo qual, resguardo-me para melhor análise por ocasião do julgamento do mérito. Assim, como supra mencionado, não vejo motivos para suspender a decisão agravada. Oficie-se: O MM. Juiz singular requisitando informações no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Autorizo ao Setor firmar, por celeridade, o expediente. 1 Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Intime-se a parte agravada por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Dil. Necessárias. Curitiba, 11 de maio de 2012. Juiz ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Relator Convocado

0050 . Processo/Prot: 0915330-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0012570-77.2012.8.16.0001 Resolução de Contrato. Agravante: Edelçon Cattarin, Zenir de Almeida Cattarin. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Edelçon Cattarin e Zenir de Almeida Cattarin contra a decisão que deferiu a antecipação de tutela pleiteada pelo ora agravado, reintegrando-o na posse do imóvel descrito na exordial da ação de resolução de contrato de compromisso de compra e venda. Sustentam os agravantes, em síntese, que: a) o agravado induziu o Juízo a erro omitindo informações relevantes; b) a antecipação deve ser revogada em vista da irreversibilidade da medida; c) é aplicável ao caso as disposições do código de defesa do consumidor; d) é devida a restituição dos valores pagos e da indenização por benfeitorias; e) é direito a retenção da indenização por benfeitorias. Pugnam pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, revogação da tutela antecipada. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Prevê o artigo 527, inciso III e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. verossimilhança das alegações dos agravantes, haja vista que, em se tratando de ação de rescisão de contrato c/c liminar de reintegração de posse, em tese, para a concessão de liminar reintegratória é indispensável prévia declaração judicial da rescisão contratual, ainda que presente cláusula resolutória expressa. Esta exigência é melhor explicada pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, no REsp n. 237.539-SP (DJ 8.4.2000), nos seguintes termos: "Logo, o litígio há de ser solucionado em Juízo, e no processo será apreciada não apenas a existência da cláusula, mas também a verificação das circunstâncias que justifiquem a resolução do contrato, pois bem pode acontecer que o inadimplemento não tenha a gravidade suficiente para extinguir o contrato. Com isso quero dizer que a cláusula de resolução expressa não afasta, em princípio, a necessidade da manifestação judicial, para verificação dos pressupostos que justificam a cláusula de resolução. A própria lei já tratou de flexibilizar o sistema do Código ao exigir a notificação prévia (art. 1º do DL 745/69), a mostrar que as relações envolvendo a compra e venda de imóveis, especialmente em situação como a dos autos, de conjunto habitacional para população de baixa renda, exigem tratamento diferenciado, com notificação prévia e apreciação em concreto das circunstâncias que justificam a extinção do contrato, atendendo ao seu fim social. No sistema brasileiro, a regra é que a resolução ocorra em juízo, uma vez que somente ali poderá ser examinada a defesa do promissário, fundada, entre outras causas, em fato superveniente e no adimplemento substancial, as quais, se presentes, impediriam a extinção do contrato." Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE 'RESCISÃO' CONTRATUAL

CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel. (REsp 204.246/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/12/2002, DJ 24/02/2003, p. 236). E também esta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PARA CONFERIR A LIMINAR REINTEGRAÇÃO NA POSSE. PREVISÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA QUE NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL ACERCA DA RESOLUÇÃO DA AVENÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª CC AI 602124-3 Rel. Des. Sérgio Arenhart DJU 04/05/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DECISÃO RECORRIDA QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DECLARANDO A RESCISÃO CONTRATUAL, PARA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA, BEM COMO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR Acórdão 32678 AI 0725453-1 Rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite Jlg. 02/08/2011). Verifico também a possibilidade de lesão de difícil reparação diante da iminência de cumprimento da ordem de reintegração de posse. Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao recurso, não se cumprindo a r. decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, nos termos dos art. 527, III, c/c 558, ambos do CPC. decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de publicação no órgão oficial em nome de seu advogado, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento no prazo de dez dias, juntando a documentação que entender conveniente, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim, o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Desembargador 0051 . Processo/Prot: 0915628-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001650 Revisão de Contrato. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis. Agravado: Eva de Lourdes Vitaca Bastos. Advogado: Carolina Marcela Franciosi Bittencourt, Raphaela Maia Russi Franco, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Brasil Telecom S/A contra a decisão que homologou o cálculo efetuado pelo perito em sede de liquidação de sentença. Sustenta o agravante, em síntese, que a homologação não deve prosperar haja vista a existência de equívocos por parte do perito em seu cálculo, principalmente no que tange ao número de ações devidas, VPA, e valor da ação na data do transito em julgado. Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Prevê o artigo 527, inciso III, e artigo 558, ambos do CPC, a possibilidade de o relator conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, dentre outros casos, desde que relevante a fundamentação, suspendendo o cumprimento da decisão agravada até pronunciamento definitivo da Turma ou Câmara. Da análise das razões apresentadas, não confiro verossimilhança às alegações do agravante, uma vez que tanto o perito, quanto o Magistrado, apresentaram fundamentação suficiente e relevante quanto ao valor no mês da respectiva integralização do capital (súmula 371 do STJ) e, conforme documentos carreados pela própria agravante, tal valor efetivamente foi o considerado pelo perito e homologado pelo Magistrado, uma vez que, desde junho de 1990, somente foi alterado em setembro de 1990, sendo o contrato datado de agosto de 1990. Assim, ao menos em juízo de cognição sumária, correto o valor indicado imediatamente anterior ao de setembro de 1990, posto que relativo ao trimestre anterior. Por óbvio, o número de ações devidas, considerando a manutenção do VPA tal como constatado pelo perito, sofre alterações, não correspondendo ao indicado pela agravante, e sim pelo perito. Por fim, quanto ao critério de cálculo do valor das ações, pretende a agravante seja considerado o valor da ação na data do transito em julgado. Ocorre que este critério não consta da sentença, a qual determinou o pagamento, em dinheiro, do valor referente à diferença do número de ações que deixaram de ser emitidas e das que efetivamente o foram na data de integralização do contrato entabulado entre as partes. O fato de haver jurisprudência determinando que o valor da ação seja aquele calculado na data do transito em julgado não é capaz de alterar a sentença que transitou em julgado e não fixou este critério. Ante o exposto, indefiro o almejado efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. Oficie-se ao juízo a quem comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando esclarecimentos quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC e para que, no prazo de dez dias, preste, querendo, as informações que somente serão necessárias em caso de fato novo relevante ou de retratação da decisão agravada, esclarecendo. Intime-se o agravado, através de publicação em nome de seu advogado, para que, querendo, responda o presente agravo de instrumento termos do inciso V, do art. 527, do CPC. Autorizo, outrossim,

o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator 0052 . Processo/Prot: 0916012-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165338. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001033-67.2012.8.16.0136 Obrigação de Fazer. Agravante: Eni Terezinha dos Santos. Advogado: Priscila Letícia dos Santos, Cleide Aparecida Barbosa. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Disso, recorre a agravante pugnano pela sua reforma. Alega, em síntese, que a declaração de pobreza possui presunção de veracidade, bem como que o salário dos professores municipais está defasado. Pugna pela concessão de efeito suspensivo, reformando-se a decisão agravada ao final. É o relatório. Decido. O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Segundo o artigo 4º, da Lei 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Conforme se vê, para o deferimento do benefício da justiça gratuita basta mera declaração da parte, informando ao Juízo de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem comprometer a subsistência da família. pedido, mesmo presente tal declaração, quando houver fundadas razões para tanto, uma vez que a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade. Neste sentido: "Conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (AgRg no Ag 925756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJe de 03/03/2008). Sublinhei. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS RECEBIDAS ADMINISTRATIVAMENTE COM ATRASO. ÍNDICE DE 11,98%, URV. VERBA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESOLUÇÃO 245/STF. INAPLICABILIDADE. 1. A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950). Basta a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões. 2. Hipótese em que a Corte de origem entendeu ausentes as condições para o deferimento da isenção de custas. (...) (RMS 27.582/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 09/03/2009) Sublinhei. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA PRECÁRIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INVERSÃO DO ONUS PROBANDI. I- A teor da reiterada jurisprudência deste Tribunal, a pessoa jurídica também pode gozar das benesses alusivas à assistência judiciária gratuita, Lei 1.060/50. Todavia, a concessão deste benefício impõe distinções entre as pessoas físicas e jurídicas, quais sejam: a) para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação da assertiva não corresponder à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. Pode, também, o juiz, na qualidade de Presidente do processo, requerer maiores esclarecimentos ou até provas, antes da concessão, na hipótese de encontrar-se em "estado de DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 252) Sublinhei. No caso dos autos, o Magistrado indeferiu o pleito do autor ao argumento de que, pela profissão da autora, professora, a princípio a mesma teria condições de arcar com as custas processuais. Como se vê, o Magistrado partiu de uma presunção, sem ao menos possibilitar à autora fazer prova em sentido contrário. O simples fato de a autora ser professora não é suficiente para afastar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência. Não houve, portanto, a indicação de fundadas razões para se afastar a presunção de veracidade da declaração de pobreza. Por esse aspecto, assiste razão ao agravante quando pugna pela reforma da decisão atacada. Contudo, nada impede que o Magistrado solicite documentos, acaso entenda necessário, para melhor analisar o pedido. Observe-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. (...) 2. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas. 3. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente. 4. No caso dos autos, o critério utilizado pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foi a ausência a percepção

de renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda. Tal elemento não é suficiente para se concluir que a recorrente detém condições de arcar com as despesas processuais e os honorários de sucumbência sem prejuízo do sustento próprio e de sua respectiva família. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1395527/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 27/05/2011). Grifei. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PESSOA FÍSICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. A declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade, podendo ser afastada por provas acostada aos autos pela parte adversa ou a pedido do juízo. 2. O benefício da justiça gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício pela pessoa física, a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. Nada obstante, cuidando-se de afirmação que possui presunção iuris tantum, pode o magistrado indeferir a assistência judiciária se não encontrar fundamentos que confirmem o estado de hipossuficiência do requerente (AgRg no REsp 1.073.892/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.11.2008, DJe 15.12.2008; AgRg no REsp 1.055.040/RS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 25.09.2008, DJe 17.11.2008; Turma, julgado em 17.06.2008, DJe 27.08.2008; e AgRg no Ag 915.919/RJ, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região), Segunda Turma, julgado em 11.03.2008, DJe 31.03.2008). (...) (AgRg no REsp 1122012/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 18/11/2009) Grifei. Assim sendo, dada às peculiaridades do caso em concreto, e à luz da orientação jurisprudencial anteriormente invocada, sobretudo do STJ, é que se dá provimento ao agravo, concedendo-se, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante, nada impedindo que o Magistrado de origem solicite, se quiser, documentos para melhor apreciar o pedido. Não se trata, pois, de generalização, mas sim de aplicação para o caso concreto, onde a interpretação tópica se prende à realidade invocada pelas partes, nada impedindo que, conforme precedentes colacionados, em casos de dúvida, sejam primeiramente solicitadas provas acerca do estado de miserabilidade alegado. Ante o exposto, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra, concedendo, por ora, o benefício da assistência gratuita à agravante, nada impedindo que o Magistrado de origem solicite, se quiser, documentos para melhor apreciar o pedido Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator 0053 . Processo/Prot: 0916477-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165314. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001041-44.2012.8.16.0136 Obrigação de Fazer. Agravante: Ironi Edith Koch Viana. Advogado: Cleide Aparecida Barbosa, Priscila Letícia dos Santos. Agravado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivale, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AFIRMAÇÃO FEITA PELA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO CAPAZ DE ELIDIR A DECLARAÇÃO DE POBREZA. SATISFAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. DEFERIMENTO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos da atual redação conferida ao art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão do benefício da justiça gratuita basta que a parte, afirme que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Apenas nas hipóteses de existirem fundadas razões por parte do juiz ou de haver prova em contrário é que o pleito poderá ser indeferido (artigos 5º e 7º da Lei de Assistência Judiciária), o que não se verificou no caso em comento. VISTOS e etc. I RELATÓRIO. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ironi Edith Koch Viana em face da decisão de fls. 72/73 prolatada nos autos de Ação de Obrigação de Fazer sob o nº 0001041-44.2012.8.16.0136, em trâmite perante a Vara Cível de Pitanga, onde o MM. Juízo a quo indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, assim decidindo: "(...) Conforme se observa da petição inicial, bem como de outros treze processos idênticos aforados pelo mesmo advogado, na mesma data, a autora, em que pese seja professora, afirma de forma genérica não possuir condições de arcar com as custas do processo, sem que fosse apresentada qualquer justificativa ou documentos comprobatório da assertiva. Em princípio, visando garantir o acesso a justiça, a legislação pátria não faz maiores exigências para a concessão do benefício da gratuidade, bastando a simples manifestação da parte requerente de que não pode arcar com as custas sem prejuízo seu ou de sua família. Ocorre que a benesse não pode ser desvirtuada, devendo ser conferida apenas àqueles que de fato a necessitam. (...) Com base nessa premissa, a despeito dos argumentos esposados, entendo que não é cabível justiça gratuita no presente caso. Conforme mencionado, a autora exerce profissão que a princípio lhe possibilitaria arcar com as custas do processo. (...)". Dessa decisão, recorre a ora Agravante, pugnano por sua reforma, uma vez que requereu a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos moldes da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, acostando aos autos declaração de impossibilidade de pagamento, única exigência elencada pela mencionada Lei. Sustenta, ainda, que a agravante possui renda média mensal baixa, não podendo arcar com as despesas do processo sem que com isso lhe cause prejuízo ao seu sustento e ao de sua família. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para que lhe seja assegurado o direito de pleitear seus direitos em juízo. É o Relatório. II DECIDO: O agravo é adequado, tempestivo e encontra-se corretamente formalizado, devendo ser conhecido. Primeiramente, ressalta-se que

o artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal Federal ou de Tribunal superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. De acordo com o art. 4º da Lei nº 1.060/50, para a concessão da justiça gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, o que na espécie foi atendido com a juntada da declaração às fls. 36 na qual é possível que se verifique a impossibilidade do pagamento das custas sem o prejuízo de seu próprio sustento. Desta forma restou comprovado que a Agravante não possui rendimentos, portanto não possui condição de arcar com as despesas processuais sem prejuízo ao seu sustento. Nesse sentido é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 400.791/SP, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. em 02.02.2006, DJ: 03.05.2006, p. 179).

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita." (REsp 721.959/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, j. em 14.03.2006, DJ: 03.04.2006, p. 362).

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGÜIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC nos casos em que a argüição é genérica, por incidir a Súmula 284/STF, assim redigida: 'É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia'. 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido." (REsp 379549/PR, Segunda Turma, Ministro Castro Meira, j.: 18/10/2005, DJ: 07.11.2005, p. 178). Tal posicionamento é compartilhado deste Tribunal: "EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL E CONDENAÇÃO DO EMBARGADO/APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM EMENDA À IMPUGNAÇÃO - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O EMBARGADO/APELANTE POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFERIMENTO NESTA INSTÂNCIA - SUSPENSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA (LEI Nº 1060/50, ART. 12) - RECURSO PROVIDO. "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178)." (Apelação Cível nº 357562-4, 18ª Câmara Cível, Rel. Des. Renato Naves Barcellos, 31/01/2007).

"Agravamento de Instrumento - Assistência Judiciária - Comprovação da pobreza - Desnecessidade. A assistência judiciária gratuita prescinde de comprovação da pobreza para ser deferida, sendo o bastante a simples afirmação do interessado sobre sua necessidade, salvo evidências que destruam a presunção de veracidade. Recurso provido." (Agravamento de Instrumento nº 308.421-7, 15ª Câmara Cível, Rel. Hamilton Mussi Correa, 25/01/2006).

"Apelação Cível. Impugnação a assistência judiciária. Declaração de pobreza. Presunção de veracidade até prova em contrário. Recurso desprovido. 1) Para a concessão do benefício da assistência judiciária, conforme o art. 4º, da Lei 1.060/50, basta a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário. 2) A lei não exige penúria absoluta, tampouco, comprovação de extrema miserabilidade para alcançar o benefício. 3) Para fazer jus a gratuidade a parte não está obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, nada obstando a indicação de advogado particular para exercer esse 'munus'." (Apelação Cível nº 358.945-7, 16ª Câmara Cível, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, 06/09/2006). Há que se ressaltar por outro lado, que o magistrado pode averiguar o estado de miserabilidade da parte, e, tendo fundadas razões, conforme se depreende da leitura do art. 5º da Lei nº 1.060/50, indeferir o seu pedido para a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Entretanto, não é o caso dos autos, pois a autora, ora agravante, auferia renda mensal líquida, como professora, de R\$ 1.035,28 (um mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). Assim não restou descaracterizado o estado de miserabilidade legal. O entendimento

majoritário da jurisprudência é de que faz jus à gratuidade da justiça o requerente que percebe renda líquida, mensal, inferior a dez salários mínimos. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO COMPROVADA A RENDA INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Conforme precedentes deste Tribunal, o benefício da assistência judiciária gratuita compreende a isenção do pagamento da verba honorária e das custas processuais ao litigante que comprovar a impossibilidade de arcar com o ônus do processo sem prejuízo próprio ou de sua família ou quando sua renda mensal líquida for inferior a 10 (dez) salários mínimos, situação esta não comprovada nos autos. (Processo: AG 0 SC 0035802-61.2010.404.0000 Relator(a): FERNANDO QUADROS DA SILVA Julgamento: 22/03/2011 Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Publicação: D.E. 28/03/2011). Por fim, ressalta-se que a própria Lei nº 1060/50 estabelece no parágrafo 1º do artigo 4º a presunção iures tantum da condição de pobreza e no artigo 12 o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o beneficiário pagá-los desde que não prejudiquem seu sustento ou da família. Desta feita, dada às peculiaridades do caso em concreto, e à luz da orientação jurisprudencial anteriormente invocada, designadamente do STJ, é que se dá provimento ao agravo, concedendo-se os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. III CONCLUSÃO: Do exposto, conheço e, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra e retro expandida, concedendo o benefício da assistência gratuita. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0054 . Processo/Prot: 0916599-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/176059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001127 Declaratória. Agravante: Célia Cezar Vaz da Silva, Seres Salette Pessoa, Hipólito Ezequiel da Paixão, Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade, Ana Paula Pavelski. Agravado: Francisco Donizetti dos Santos, Adriane Ludke, Douglas Molina Monteiro, Gilmar Rodrigues da Costa, Elisia Batrim Lima, Julia Cezar Ramos Hein. Advogado: Claudenir de Almeida Teixeira, Adilson Menas Fidelis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Pretendem os agravantes, através do presente recurso, a reforma da decisão que recebeu o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, alegando, em síntese, que não se aplicaria ao caso o art. 520 do CPC, uma vez que a antecipação da tutela foi concedida apenas na sentença. Afirmam que tal situação retira dos agravantes o direito de análise do recurso de apelação, por quando do julgamento do apelo, já teria sido executada a sentença, consumando-se uma situação faticamente irreversível. Razão lhes assiste. O presente recurso merece ser provido liminarmente, a teor do que disciplina o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil taxativamente dispõe as hipóteses em que o recurso de apelação será recebido apenas no seu efeito suspensivo (art. 520), são eles: " Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: I - homologar a divisão ou a demarcação; II - condenar à prestação de alimentos; III - (Revogado pela L. 11232/05); IV - decidir o processo cautelar; V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes; VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem; VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela." Assim, como o referido dispositivo nada dispõe sobre a apelação interposta contra sentença que julga procedente ação de rescisão de contrato c/ c reintegração de posse, deve o mencionado recurso ser recebido em seu duplo efeito. No caso em discussão, conforme apontado pelos agravantes, e disso fazem prova através da documentação que acompanha os autos, não houve deferimento da antecipação dos efeitos da tutela em caráter liminar, havendo que se admitir, portanto, que não se pode enquadrar o caso na hipótese descrita no inciso "VII" do art. 520 do CPC. Sobre o tema, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Somente quando a lei expressamente dispuser em sentido contrário é que a apelação deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. Por ser matéria de restrição de direitos, a exceção mencionada na segunda parte do caput deve ser interpretada de forma restrita." (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª. ed., p. 867, art. 520, nota 2). Neste sentido, é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Dentre as causas excepcionais de recebimento da apelação, somente no efeito devolutivo (art. 520 e seus incisos do CPC), não se encontra a Ação de Reintegração de Posse, da qual emana o presente recurso. Destarte, a apelação interposta à sentença de primeiro grau proferida na aludida ação, deve ser recebida no seu duplo efeito." (AI nº 278.758-8, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz.) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. APELAÇÃO. EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. ARTIGO 520, V, DO CPC. Não se encontrando elencada dentre as exceções enumeradas nos incisos do artigo 520, do CPC, a apelação na ação possessória deve ser recebida em ambos os efeitos, ou seja, devolutivo e suspensivo. Agravo de instrumento provido." (AI nº 117.048-3, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJPR nº 5497). " 1. "Somente quando a lei expressamente dispuser em sentido contrário é que a apelação deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. Por ser matéria de restrições de direito, a exceção mencionada na segunda parte do caput deve ser interpretada de forma estrita. A apelação deve ser recebida somente no efeito devolutivo: a) nos casos do CPC 520; b) quando interposta da sentença que decreta a interdição (CPC 1184)." (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, p. 892) 2. Recurso conhecido e provido." (AI nº 637.974-4, Rel. Des. Ruy Muggiati DJ 23.0.3.20 10) Verifica-se, ainda, evidente risco de irreversibilidade da medida (reintegração de posse), somente concedida na sentença, porquanto o prosseguimento no feito, com a execução do mandado possessório, decorrente da execução provisória da sentença, importa em sérios

prejuízos aos agravantes, sobretudo porque redundará na própria ineficácia de sua apelação cível. O recebimento da apelação no efeito suspensivo tem primordial importância à parte que possui interesse em recorrer, eis que visa obstar o trânsito em julgado da decisão, para a formação da coisa julgada, ainda que do provimento jurisdicional tenha sido deferida liminarmente a reintegração de posse no imóvel, objeto do litígio. E, como a liminar de reintegração de posse foi deferida somente quando da prolação da sentença, vige a disposição contida no art. 520 do Código de Processo Civil, com o recebimento da mesma no efeito suspensivo e devolutivo. Portanto, sua eficácia imediata fica pendente até que ocorra o julgamento definitivo do mérito da causa em segundo grau de jurisdição, quanto mais nos casos em que o provimento da liminar ocasionar dano à parte contra a qual foi deferido. O recebimento da apelação no efeito suspensivo impede, dentre outras coisas, que ao juiz inove no processo, ou tome providência contrária em relação a ato judicial anterior (recebimento da apelação no duplo efeito). Isso significa dizer que recebida a apelação no efeito suspensivo, fica sem efeito qualquer ato tendente a dar prosseguimento na execução provisória da sentença, notadamente, em se tratando de liminar concedida em reintegração de posse de bem. Com efeito, merece destaque a jurisprudência reunida por Theotônio Negrão, em nota referida ao art. 273 do Código de Processo Civil: "Recebida a apelação em ambos os efeitos, fica sem eficácia a antecipação da tutela concedida apenas na sentença, que só poderá ser executada após a publicação do acórdão do tribunal de origem que a manteve" (RSTJ 171/250: 3ª Turma). Também, releva destacar o posicionamento do Pretório Excelso, cuja decisão está ementada nos seguintes termos: "TUTELA ANTECIPADA. INEFICÁCIA. SENTENÇA DE MÉRITO. APELAÇÃO. EFEITOS. Recebida a apelação em ambos os efeitos, fica sem eficácia a antecipação de tutela concedida apenas na sentença, que só poderá ser executada após a publicação do acórdão do tribunal de origem, que a manteve. Recurso especial não conhecido." (REsp 345518/RS, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08.05.2003, DJ 23.06.2003 p. 352) Desse modo, como a situação fática retratada nos autos não se encontra entre as exceções previstas nos incisos do art. 520 do Código de Processo Civil, a apelação interposta pelos agravantes deve ser recebida em ambos os efeitos, sob pena de infringir regra geral, pelo que comporta reforma a decisão agravada. Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento liminar ao presente recurso, para receber o recurso de apelação, interposto pelos ora agravantes, em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo. Intimem-se. Comuniquem-se, desde logo, o MM. Juiz. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desembargador. PRESTES MATTAR - Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 15 dias

0055 . Processo/Prot: 0837871-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318322. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000156-29.1998.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Alfredo Paulo Santos Albuquerque, Amílcar Fausto Guedes Sobrinho, Antônio Pereira, Antônio Staskoviak, Dorival Guimarães Bello, Evandro Emilio Ribas Nogueira, Ismair Kuckert, João Cândido Lara Neto, João de Souza, João Manoel Ribas de Castro, Joaquim Bueno Timóteo, José Lory de Oliveira, José Pedro Howes Moraes, Luracy de Lara Machado, Manoel Domingues Filho, Ronualdo Villatore, Waraci do Espírito Santo Pires, Alberto Dalla Bona, Clodovir José Esquicati, Paulo Augusto Cabral, Hélio Ganz Morgado, Delphina Ennes, Gastão Andrade dos Santos, Giles Santiago, João Kowalczyk, Ney Moreira Vianna, Antônio Franco Ferreira da Costa Filho, Cláudia Teresa Franklin, Helena de Jesus Ferreira Nunes, Izoulet Lima Moreira Cortes, Sebastião Gonzaga, Agostinho Macedo Franco da Costa, Darylis Lopes Vellozo, Maria Lenise Semann, Alcebades Boeira da Fonseca, Alcides Lopes da Silva, Fredy Lima Stinglin, João Osório Bueno Brzezinski, Marisa Gonçalves Pereira, Basílio Padilha, Ernesto Rodrigues Xavier, Eunice de Andrade Gusmão, Helena Maria Shlemm, Hélio Ferreira Franco, José Aroldo Raiconski, Ladislau Olguerd Danielewicz, Leda Maria Gevaerd Kruger, Denise da Graça Schiessel, Dorothy Mendes Martins, Francisco Luz, Joanita de Oliveira Psybilski, Luiz Rosaldo Trevisan, Márcio Ehlke Xavier, Nadir Seixas, Odaléia Cordeiro Cabral Moraes, Osmar Faraco, Osvaldo Teixeira Costa, Rozelei Kaminski, Waldir Guilherme Ehlke, Walfrido Simões de França, Zelinda Malucelli, João Gualberto Boissa, Abranches Ary Ribas, Álvaro Rogério de Souza, Rubens Santiago de Oliveira, Adelina Balla Pérola, Cléa Cavalcanti de Albuquerque, Jane Marisa Saldanha Rodenbusch, Fernando Semann, Wismar Colaço de Meira. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Cecília Rosa Araujo Bruel, Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Vista Advogado: Cecília Rosa Araujo Bruel (PR057408)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentarem contrarrazões aos embargos infringentes opostos - Prazo : 15 dias

0056 . Processo/Prot: 0766896-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/413045. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000203-35.2007.8.16.0150 Ordinária. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu - Vizivali. Advogado: José Günther Menz, Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelado: Mirtes Welter Lunkes. Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior, Edeval Bueno. Interessado: Iesde Brasil Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Motivo: para apresentarem contrarrazões aos embargos infringentes opostos

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentarem contrarrazões aos embargos infringentes - Prazo : 15 dias

0057 . Processo/Prot: 0772529-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/413080. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000203-35.2007.8.16.0150 Ordinária. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguazu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovanni Marcelo Rios, Edivan José Cunico, José Günther Menz. Apelado: Rosa Maria Gomes Amblard. Advogado: Edeval Bueno, Clóvis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Motivo: para apresentarem contrarrazões aos embargos infringentes

Vista ao(s) Agravado(s) - para, querendo, responderem ao recurso - Prazo : 10 dias 0058 . Processo/Prot: 0887186-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/46949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000250-83.2012.8.16.0004 Ordinária. Agravante: Mauricio Gluszczyk, Carlos Roberto Chaicoski, Osmar Jose Moreira Lopes, Dennis Eduardo Naves de Sousa, Wallan Luiz dos Santos, Paulo Cesar de Almeida. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Paranaprevidência. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani. Motivo: para, querendo, responderem ao recurso

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05354

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcione Luiz Parzianello	024	0797179-9
Aldo Henrique Faggion	002	0614495-0
Alexandre Augusto Zabot de Mello	050	0854570-4/01
Alexandre Teixeira	028	0803972-9/01
Ana Priscila Furst	054	0865988-3/01
Anderson Hataqueiama	024	0797179-9
André Luis Gaspar	057	0901034-8/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	024	0797179-9
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	045	0838445-6
Ari de Souza Freire	013	0742832-6/01
Arleide Regina Oglitari Candal	025	0798216-1
Arnaldo Aparecido Coração	040	0818744-8
Arno Ferreira Müller	039	0818539-7/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	027	0801302-9
Aurino Muniz de Souza	046	0839921-5
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0699109-3/01
	005	0700042-2
	006	0700450-4
	007	0700463-1
	008	0700879-9
	009	0705438-8
	010	0705875-1
	012	0735100-8
	014	0746661-3
	015	0746691-1
	019	0763287-1
	046	0839921-5
	040	0818744-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	040	0818744-8
Carlos Alberto Forbeck de Castro	029	0805009-9
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	054	0865988-3/01
Carlos Alberto Soares Noll	058	0908159-8
Carlos Eduardo Faisca Nahas	020	0764707-2/01
Carlos Eduardo Gama de Souza	023	0796695-4
Carlos Victor Brune	048	0842195-0/01
Caroline Kovara Sarolli	046	0839921-5
Caroline Muniz de Souza		

Marcos Cesar Crepaldi Bornia	052	0859304-0
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	057	0901034-8/01
Maria Izabel Bruginski	013	0742832-6/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	037	0817639-8
Maria Luiza Baccaro Gomes	022	0795966-4/01
Mariili Daluz Ribeiro Taborda	055	0882873-1/01
Marlene Leithold	050	0854570-4/01
Maurício Gomes Tesserolli	056	0891743-7
Maurício José F. Q. Teixeira	027	0801302-9
Murilo Celso Ferri	001	0576917-5
Nadia Elisa Bueno	054	0865988-3/01
Nathália Kowalski Fontana	057	0901034-8/01
Niito Sales Vieira	024	0797179-9
Nivaldo Foncatti	042	0826124-1
	043	0826124-1/01
Olívio Gamboa Panucci	004	0699109-3/01
	012	0735100-8
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	038	0818068-3/01
Omír Miranda	003	0690294-1
Patrícia Mello de Souza Freire	013	0742832-6/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	054	0865988-3/01
Paulo Roberto Fadel	042	0826124-1
	043	0826124-1/01
Plínio Lopes da Silva	013	0742832-6/01
Rafael Sartori Alvares	048	0842195-0/01
Regiane Capelezzo	024	0797179-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	036	0811900-8/01
	045	0838445-6
Reinaldo Mirico Aronis	042	0826124-1
	043	0826124-1/01
Renata Cristina Costa	017	0754796-6
	030	0805244-8
	032	0806063-7
	034	0808130-1
Renato Fumagalli de Paiva	005	0700042-2
Renato Luiz Sbroglgio Zanin	020	0764707-2/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	037	0817639-8
Rita de Cássia Rosa Isquierdo	003	0690294-1
Sérgio Vilarim de Souza	057	0901034-8/01
Shiroko Numata	017	0754796-6
	030	0805244-8
Sidney Adilson Gmach	056	0891743-7
Silvana Aparecida Cezar Ponte	040	0818744-8
Silvanei de Campos	052	0859304-0
Silvio Alexandre Marto	052	0859304-0
Talita Santos Gatti Siqueira	032	0806063-7
Teles de Andrade	042	0826124-1
	043	0826124-1/01
Thaís Cristina Cantoni	015	0746691-1
	034	0808130-1
Thiago Nório Zandonai Kussano	028	0803972-9/01
Thiara Rando Bezerra Siroti	006	0700450-4
	007	0700463-1
	009	0705438-8
	010	0705875-1
Tobias Fernando Madureira	021	0791467-0/02
Ursula Erlund S. Guimarães	019	0763287-1
	046	0839921-5
Valéria Basso	011	0717324-0
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	040	0818744-8
Wagner Cardeal Oganaukas	003	0690294-1
Wanderson Fontini de Souza	013	0742832-6/01
Wesley Toledo Ribeiro	017	0754796-6
	030	0805244-8
Wilson José de Freitas	052	0859304-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0576917-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/83874. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000742 Ordinária. Apelante: Dpf Comércio de Acessórios Ltda, Lineu Ribeiro Marques, Dayse Munhoz de Oliveira. Advogado: Karina Miqueleto Vidal, Gercino Bett Junior. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em juízo positivo de retratação, conhecer do recurso interposto pelos apelantes e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS DE DESCONTO DE CRÉDITOS MERCANTIS E EMBARGOS MONITÓRIOS. 1. INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS EM CADASTROS RESTRITIVOS. ACÓRDÃO DESTE TRIBUNAL QUE RECONHECEU A PRÁTICA DE ANATOCISMO NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, PORÉM NÃO AFASTOU O EFEITO DA MORA CONSISTENTE NA INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES EM CADASTROS RESTRITIVOS SOB O FUNDAMENTO DE QUE FOI RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, SENDO AFASTADA APENAS PARCELA MÍNIMA PERTINENTE À CAPITALIZAÇÃO. 2. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL, NO QUAL OS DEVEDORES PRETENDEM O AFASTAMENTO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE SEUS NOMES EM CADASTROS RESTRITIVOS EM FACE DA INCIDÊNCIA DA PRÁTICA DE ANATOCISMO DURANTE A VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL. 3. PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STJ EM SEDE DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C, DO CPC). RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.530/RS. O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS EXIGIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO) DESCARACTERIZA A MORA. 4. ACORDÃO MODIFICADO ADEQUANDO-SE-O AO ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0614495-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2009/247872. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000878 Nulidade. Agravante: Edson Luiz Bordinassi - Me. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Agravado: Avant Farma Comércio de Medicamentos Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITOS. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA DEVIDAMENTE E CONFERIDOS. LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0690294-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2010/190946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 359327-3 Apelação Cível. Autor: Crefisa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Rita de Cássia Rosa Isquierdo, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal. Réu: Omír Miranda. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas, Omír Miranda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em extinguir o processo da ação rescisória sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador/relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSITIVO DE LEI (ART. 485, V, DO CPC). ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO RESCINDENDO INOBSERVOU O DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 07 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENUNCIADOS SUMULARES QUE, NO ENTANTO, NÃO EQUIVALEM A TEXTOS DE LEI. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO LEGAL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. EDIÇÃO DA SÚMULA QUE, ADEMAIS, É POSTERIOR AO ACÓRDÃO RESCINDENDO. CARÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTA, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A súmula vinculante caracteriza-se como ato jurisdicional de interpretação e uniformização de normas e não tem eficácia e alcance equiparados a um texto de lei, pelo que a eventual inobservância ao seu enunciado não legitima o manejo da ação rescisória com apoio no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, mas, tão-somente, autoriza a interposição de eventual recurso ou o pedido de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.417/2006), o qual, aliás, já foi formulado e rejeitado pela Corte Superior na situação dos autos. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC).

0004 . Processo/Prot: 0699109-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/94904. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 699109-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Juvenil Veloso Braga. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADCO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. COLEGIADO QUE AFASTOU A TESE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ALEGARÇÃO DE OBSCURIDADE E INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISSUSCÃO DO MÉRITO DA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. MERO INCONFORMISMO. FUNDAMENTO AÇÃO ADEQUADA. VÍCIOS INEXISTENTES. PLEITO OBJETIVANDO ANÁLISE DA QUESTÃO À LUZ DA REGRAS JURÍDICAS INSULPIDAS DO ARTIGO 475-L, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS REJEITADOS. O mero inconformismo do embargante com o teor da decisão colegiada não autoriza a oposição de embargos de declaração, que se restringe às hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Diploma Processual Civil.

0005 . Processo/Prot: 0700042-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/214826. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000994-92.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Banco Itau SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Odete Candido Alves. Advogado: Renato Fumaçalli de Paiva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADCO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO TÍTULO JUDICIAL. ALEGARÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL. RECONHECIMENTO DE SETRATAMENTO PESSOAL, COM PRAZO PRESCRICIONAL DE VINT E ANOS, NOS TERMO DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. MATÉRIA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSUSCÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO OBJETIVA PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA EM RAZÃO DO ADVENTO DO NOVO DIPLOMA CIVIL. REDUÇÃO DE VINT E PAR A DEZ ANOS, COM FULCRO NO ART. 205 C/C ART. 2.028, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL DISPOSTO NO ART. 206, § 3º, INCISO IV, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NA LEI DA AÇÃO POPULAR. PRECEDENTES DESTA CORT E DE JUSTIÇA. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO APLICÁVEL AO CASO EM CONCRETO. ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA CORT E ESPECIAL DO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, DO CPC). AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0700450-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/214737. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000523-76.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Evangelino de Meira Lima. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio, Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADCO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO TÍTULO JUDICIAL. ALEGARÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL. RECONHECIMENTO DE SETRATAMENTO PESSOAL, COM PRAZO PRESCRICIONAL DE VINT E ANOS, NOS TERMO DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. MATÉRIA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSUSCÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO OBJETIVA PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA EM RAZÃO DO ADVENTO DO NOVO DIPLOMA CIVIL. REDUÇÃO DE VINT E PAR A DEZ ANOS, COM FULCRO NO ART. 205 C/C ART. 2.028, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL DISPOSTO NO ART. 206, § 3º, INCISO IV, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NA LEI DA AÇÃO POPULAR. PRECEDENTES DESTA CORT E DE JUSTIÇA. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO APLICÁVEL AO CASO EM CONCRETO. ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA CORT E ESPECIAL DO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, DO CPC). AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0700463-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/214778. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000556-66.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Alvinio Liuti. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina

Carluccio, Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADCO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO TÍTULO JUDICIAL. ALEGARÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL. RECONHECIMENTO DE SETRATAMENTO PESSOAL, COM PRAZO PRESCRICIONAL DE VINT E ANOS, NOS TERMO DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. MATÉRIA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSUSCÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO OBJETIVA PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA EM RAZÃO DO ADVENTO DO NOVO DIPLOMA CIVIL. REDUÇÃO DE VINT E PAR A DEZ ANOS, COM FULCRO NO ART. 205 C/C ART. 2.028, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL DISPOSTO NO ART. 206, § 3º, INCISO IV, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NA LEI DA AÇÃO POPULAR. PRECEDENTES DESTA CORT E DE JUSTIÇA. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO APLICÁVEL AO CASO EM CONCRETO. ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA CORT E ESPECIAL DO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, DO CPC). AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0700879-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/214538. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000446-67.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Rosângela Aparecida da Silva. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADCO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO TÍTULO JUDICIAL. ALEGARÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL. RECONHECIMENTO DE SETRATAMENTO PESSOAL, COM PRAZO PRESCRICIONAL DE VINT E ANOS, NOS TERMO DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. MATÉRIA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSUSCÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO OBJETIVA PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA EM RAZÃO DO ADVENTO DO NOVO DIPLOMA CIVIL. REDUÇÃO DE VINT E PAR A DEZ ANOS, COM FULCRO NO ART. 205 C/C ART. 2.028, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL DISPOSTO NO ART. 206, § 3º, INCISO IV, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NA LEI DA AÇÃO POPULAR. PRECEDENTES DESTA CORT E DE JUSTIÇA. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO APLICÁVEL AO CASO EM CONCRETO. ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA CORT E ESPECIAL DO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, DO CPC). AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0705438-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/235516. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000592-11.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Carlos Roberto Galdioli. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti, José Edervandes Vidal Chagas. Interessado: Banco Itau SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADCO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. SENTENÇA CONDENATÓRIA GÊNICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO TÍTULO JUDICIAL. ALEGARÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL. RECONHECIMENTO DE SETRATAMENTO PESSOAL, COM PRAZO PRESCRICIONAL DE VINT E ANOS, NOS TERMO DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. MATÉRIA ACOBERTADA PELO MANTO DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSUSCÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO OBJETIVA PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA EM RAZÃO DO ADVENTO DO NOVO DIPLOMA CIVIL. REDUÇÃO DE VINT E PAR A DEZ ANOS, COM FULCRO NO ART. 205 C/C ART. 2.028, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL DISPOSTO NO ART. 206, § 3º, INCISO IV, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, E DO PRAZO Q

UI NQUENAL PR EVIST O NA L EI DA AÇÃO POPULAR. PR ECEDENT ES DEST A CORT E DE J USTIÇA. M ULT A DE 1 0% (DEZ POR CENT O), PREVIST A NO ART . 475-J, DO CÓDIGO DE PRO CESSO CIVI L, NÃO APLICÁVEL AO C ASO EM CONCRETO. ENT ENDIMENTO ESPOSADO PEL A CORT E ESPECI AL DO ST J, EM SEDE DE RECURSO REPET IT IVO (ART . 5 43-C, DO CPC). AF AST AMENT O QUE SE IMPÕE. REC URSO PARCI AL MENT E PRO VIDO.

0010 . Processo/Prot: 0705875-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2010/235560. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001333-51.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: João Arboleia. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENT O. AÇ ÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. SENT ENÇ A CONDENATÓRI A GENÉRICA. EXECUÇÃO I NDI VIDUAL DO T ÍTULO JUDI CIAL. ALEGAÇÃ O DE PRESCRI ÇÃO DA PR ETENSÃO EXEC UTÓRIA. INO CORR ÊNCI A. SENT ENÇ A CO NFIRMADA EM SEDE REC URSAL. RECONHECI MENT O DE SE T RAT AR DE AÇÃO DE DIREIT O PESSOAL, COM PR AZO PR ESCRICIONAL DE VI NT E ANOS, NOS TER MOS DO ART . 177, DO CÓDIGO CI VIL DE 1916 . MAT ÉRI A ACOBERT ADA PELO MANT O DA COISA JULG AD A. I MPOSSIBILIDADE DE RECI SC USSÃO. NÃO I NCIDÊNCI A DA LIMIT AÇÃO OBJ ET IVA PREVI ST A NO INC ISO III, DO ART IGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CI VIL. ALT ERAÇÃO DO PR AZO PRESCRI CIONAL PARA PROMOVER A EXEC UÇ ÃO I NDIVIDUAL DA SENT ENÇA COLET IVA EM R AZÃO DO AD VENT O DO NO VO DIPLO MA CI VIL. RED UÇÃO DE VI NT E PAR A DEZ ANOS, COM F ULCRO NO ART . 205 C/C ART . 2.028, AMBO S DO CÓDI GO CIVIL DE 2002. I NAPLIC ABILIDADE E DO PR AZO T RIENAL DI SPO ST O NO ART . 206, § 3º, INCISO IV, DO NO VO CÔ DIGO C IVIL, E DO PRAZO Q UI NQUENAL PR EVIST O NA L EI DA AÇÃO POPULAR. PR ECEDENT ES DEST A CORT E DE J USTIÇA. M ULT A DE 1 0% (DEZ POR CENT O), PREVIST A NO ART . 475-J, DO CÓDIGO DE PRO CESSO CIVI L, NÃO APLICÁVEL AO C ASO EM CONCRETO. ENT ENDIMENTO ESPOSADO PEL A CORT E ESPECI AL DO ST J, EM SEDE DE RECURSO REPET IT IVO (ART . 5 43-C, DO CPC). AF AST AMENT O QUE SE IMPÕE. REC URSO PARCI AL MENT E PRO VIDO.

0011 . Processo/Prot: 0717324-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2010/284930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003533 Cumprimento de Sentença. Agravante: Gladiomar Saade, Leonardo Armino Borges de Castilhos, Espólio de Elcio José Wisneki, João Antonio Chemim, Maria Baltazar Araujo, Antonio Valentin Cecon, Zaira Mocelin Cecon, Valentin Francisco Cecon, Luiz Neuri Simioni, Luiz Irineu Rozenente, Angelo Toniolo, Cláudio Rogério Strapasson, Luiz Angelo Costa, Sirlene de Jesus Ribas Costa, Ana Bernardin Mocelin, Roberto Mocelin, Usulina do Rocio Falcade Scremin, João David Scremin, Angela Simoni Ferrarini, Maria Cristina Busato de Castro, Antonio Neves da Silva, Jacira Cordeiro dos Santos. Advogado: Valéria Basso. Agravado: Banco Banestado S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENT O. CUM PRIMENTO DE SENTENÇA O RIGINÁ RIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. J UIZ D A CAUSA Q UE ARBIT RA PROVI SORI AM ENT E HONORÁRIOS ADVOC AT ÍCIOS NO VAL OR DE R\$ 7 . 00 00,00 (SET E MIL REAI S) PARA O CASO DE PRO NT O PAG AMENT O DA DÍVIDA. IRRESIG NAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE OS HO NORÁRI OS D EVERI AM T ER SIDO FIXADOS ENT RE 10% E 20% SO BRE O VALOR DA CAUSA. I MPROCEDÊNCI A. VERBA HO NORÁ RI A Q UE DEVE SER ARBITRADA SEG UNDO APRECIÇÃO EQUI T A IVA DO MAGI ST RADO, EM CONSONÂNCIA AOS PARÂM ET RÓS T RAÇADOS NO § 3º, DO ART . 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECED ENT ES DO ST J. PR ET ENSÃO DE MAJOR AÇÃO DOS HON ORÁRIOS. INADMISSIBILID ADE. VALOR Q UE SE MOST R A R AZOÁVEL. DECI SÃO M ANT IDA. REC URSO D ESPRO VIDO. Os honorários advocatícios fixados no início do cumprimento de sentença têm natureza provisória, pois se destinam ao pronto pagamento da dívida, podendo ser majorados pelo juiz no caso de eventual impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo devedor ser julgada improcedente, ocasião em que a verba honorária será arbitrada em caráter definitivo.

0012 . Processo/Prot: 0735100-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2010/349315. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000248-85.2010.8.16.0133 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Rosângela Orlandi Barco, Lucio Maistrovitz. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento parcial na porção conhecida, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENT O. AÇ ÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. SENT

ENÇ A CONDENATÓRI A GENÉRICA. EXECUÇÃO I NDI VIDUAL DO T ÍTULO JUDI CIAL. ALEGAÇÃ O DE PRESCRI ÇÃO DA PR ETENSÃO EXEC UTÓRIA. INO CORR ÊNCI A. SENT ENÇ A CO NFIRMADA EM SEDE REC URSAL. RECONHECI MENT O DE SE T RAT AR DE AÇÃO DE DIREIT O PESSOAL, COM PR AZO PR ESCRICIONAL DE VI NT E ANOS, NOS TER MOS DO ART . 177, DO CÓDIGO CI VIL DE 1916 . MAT ÉRI A ACOBERT ADA PELO MANT O DA COISA JULG AD A. I MPOSSIBILIDADE DE REDI SC USSÃO. NÃO I NCIDÊNCI A D AS LIMIT AÇÕES OBJETIVAS PR EVI STAS NOS INCISOS I E III , DO ART IGO 469, DO CÓDIGO DE PRO CESSO CI VIL. ALTER AÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PAR A PRO MOVER A EXEC UÇ ÃO I NDIVIDUAL DA SENT ENÇA COLET IVA EM R AZÃO DO AD VENT O DO NO VO DIPLO MA CI VIL. RED UÇÃO DE VI NT E PAR A DEZ ANOS, COM F ULCRO NO ART . 205 C/C ART . 2.028, AMBO S DO CÓDI GO CIVIL DE 2002. I NAPLIC ABILIDADE E DO PR AZO T RIENAL DI SPO ST O NO ART . 206, § 3º, INCISO IV, DO NO VO CÔ DIGO C IVIL, E DO PRAZO Q UI NQUENAL PR EVIST O NA L EI DA AÇÃO POPULAR. PR ECEDENT ES DEST A CORT E DE J USTIÇA. I MPUGNAÇÃO AO CUMPRIM ENT O DE SENTENÇA. ENT ENDIMENTO DE QUE T ERI A OCORRIDO O DEC URSO DO PR AZO LEG AL PARA SUA APR ESENTAÇÃO. I NSURGÊNCI A. ALEGAÇÃO DE Q UE O J UÍZO NEM SEQ UER SE ENCONT R AVA G AR ANT IDO. PROCEDÊNCI A. PR AZO DE 15 (Q UI NZE) DIAS QUE, NO CASO EM CONCR ETO, DEVE SER CO NT ADO A PART IR DA I NT IMAÇÃO DA PENHORA, CONFORME PRECO NIZ A O § 1º, DO ART . 475-J, DO CPC. PLEITO OBJ ET IVANDO A EXCL USÃO DA MULT A DE 10% (DEZ POR CENT O), PREVI STA NO ART . 475-J, DO CÓDIGO D E PROCESSO CIVIL. FALT A DE I NT ER ESSE RECUR SAL CO NSUBST ANCI ADO NO BI NÔMIO NEC ES SID E- UT ILIDADE DO PROVIMENTO JURISDI CIONAL. MULT A Q UE NÃO FOI APLIC AD A PEL A J UÍZ A DE PRI MEIR O GRAU. REC URSO PAR CI ALMENT E CO NHECIDO E NEST A PORÇ ÃO PARCI ALMENT E PR OVIDO. 0013 . Processo/Prot: 0742832-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/83164. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 742832-6 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Patrícia Mello de Souza Freire, Ari de Souza Freire, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Embargado: Vagner Palmieri. Advogado: Marcos Aurélio Pedroso, Wanderson Fontini de Souza, Mara Sedy de Oliveira, Plínio Lopes da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0746661-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2010/408850. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001018-96.2010.8.16.0127 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Olecio Facini, Antônio Olimpio Cunha, Vanilde Jacomini França (maior de 60 anos), Osvaldo Gavilky, Pedro Koch (maior de 60 anos), Emilio Ambiel (maior de 60 anos). Advogado: José Luiz Fornagieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENT O. PET IÇÃO REC URSAL PROT OCOLIZADA A SEM SE F AZER ACOM PANHAR DO RESPECT IVO COMPROVANT E DE PREPARO. JUNT ADA POST ERIOR. PAG AM ENT O REALIZADO UM DI A DEPOIS DO T ÉRMI NO DO PR AZO O LEGAL PAR A A I NT ERPOSIÇÃO DO REC UR SO. ASSERT IVA DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL EFET UAR O RECOL HIM ENT O D AS CUSTAS REC URSAI S EM TEMPO HÁBIL, HAJA VIST A A DIFERENÇA DE HORÁ RIO ENT RE O EXPEDI ENT E E BANCÁRIO E O F ORENSE. ALEGAÇÃO INCONSI ST ENT E. APLICAÇÃO DA NOR MA J URÍDICA I NSC ULPI DA NO ART . 511, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. DESERÇÃO CONFI GURADA. PRECED ENT ES DO SUPR EMO TRIBUNAL FEDERAL E D EST A CO RT E DE JUST IÇA. REC URSO NÃO CONHEC IDO. Com efeito, o fato de existir diferença entre o horário de expediente bancário e o forense não constitui motivo suficiente, por si só, para que o recolhimento das custas judiciais seja realizado após o decurso do prazo recursal.

0015 . Processo/Prot: 0746691-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2010/408816. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000988-61.2010.8.16.0127 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Vera Lúcia Lanzoni Galli, Paulo Henrique de Mari Silva, Cleunice de Mari Gualdevi, Carlos Luiz de Albuquerque Maranhão (maior de 60 anos), Alicia Barbosa de Oliveira Godoi, Condomínio Conjunto Residencial Alphaville, Gerson Roberto Turco. Advogado: Flávia Regina Carluccio, José Luiz Fornagieri, Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENT O. PET IÇÃO REC URSAL PROTOCOLIZADA A SEM SE F AZER ACOM PANHAR DO R ESPECT IVO COMPROVANT E DE PREPARO. JUNT AD A POST ERIOR. PAG AMENT O REALIZ ADO UM DI A DEPOI S DO T ÉRMI NO DO PR AZO L EGAL PAR A A I NTERPOSIÇÃO DO R ECURSO. ASSERT IVA

DE QUE NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AS RECURSAIS SEM TEMPO HÁBIL, HAJA VISTA A DIFERENÇA DE HORÁRIO ENTRE O EXPEDIENTE E BANCÁRIO E O FORENSE. ALEGAÇÃO E INCONSISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DA NORMA JURÍDICA INSCULPIDA NO ART. 511, CAPUT, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. DESERÇÃO DO RECURSO AD ALTERNATIVAS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA CORTA JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Com efeito, o fato de existir diferença entre o horário de expediente bancário e o forense não constitui motivo suficiente, por si só, para que o recolhimento das custas judiciais seja realizado após o decurso do prazo recursal.

0016 . Processo/Prot: 0749066-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/39859. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 749066-0 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eladio Luiz Roos, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: Comércio de Peças e Acessórios Para Veículos Koczkoday, Mecânica Iguazu de Iolanda Koczkoday. Advogado: Cássio Lisandro Telles. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO SENTENÇA PROCEDENTE RECURSO DE APELAÇÃO AO QUEL FOI NEGADO PROVIMENTO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO INEXISTÊNCIA MERO INCONFORMISMO AO RESULTADO DA DECISÃO REFERENTE À INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EM FACE DA INTERVENIENTE HIPOTECANTE NÍTIDA INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO DESCABIMENTO PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NEGADO PROVIMENTO.

0017 . Processo/Prot: 0754796-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/412906. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0027809-53.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Manoel Moreira (maior de 60 anos). Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. SENTENÇA A CONDENAÇÃO GÊNICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO TÍTULO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE RECURSAL. RECONHECIMENTO DE SETRATAMENTO DE AÇÃO DE DIREITO PESSOAL, COM PRAZO PRESCRICIONAL DE VINT E ANOS, NOS TERMOS DO ART. 177, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1916. MATÉRIA ACORDEADA PELO MANTIMENTO DA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA LIMITAÇÃO OBJETIVA PREVISTA NA INCI SO III, DO ARTIGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA SENTENÇA COLETIVA EM RAZÃO DO ADVENTO DO NOVODIPLOMACIVIL. REDUÇÃO DE VINT E PARADEZ ANOS, COM FULCRO NO ART. 205 C/C ART. 2.028, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE E DO PRAZO TRIENAL DO POSTO NO ART. 206, § 3º, INCISO IV, DO NOVOCÓDIGO CIVIL, E DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NA LEI DA AÇÃO POPULAR. PROCEDENTES DESTA CORTA DE JUSTIÇA. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO APLICÁVEL AO CASO EM CONCRETO. ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA CORTA E ESPECIAL DO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, DO CPC). AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE. PRETENSÃO DA PARTE AGRAVADA PARA CONDENAÇÃO DOS BANCOS EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0761971-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/264379. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 761971-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambire. Embargado: José Gonzaga Filho (maior de 60 anos), Helga Bremm (maior de 60 anos), Terezinha Maria do Carmo Moreira, Vicente Otávio Habinoski do Vale, Cecília Azzolini Chueiri (maior de 60 anos), Cícero Ferreira da Cruz, José Fernando Abdalla Thabet. Advogado: José Luiz Fornagieri, Flávia Regina Carluccio, Lino Kczam. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AÇÃO MOVIDA PELA APADECO DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇAS DECISÃO QUE AFASTOU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO, AO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELOS QUAIS ALEGARAM A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NAQUELA DECISÃO INOCORRÊNCIA MATÉRIA DE DISCUSSÃO JÁ EXAURIDA NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DAS MESMAS QUESTÕES PREQUESTIONAMENTO

DE ARTIGOS DE LEI APLICÁVEIS DESNECESSIDADE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0763287-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/69565. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001169-96.2004.8.16.0119 Prestação de Contas. Apelante: Valtter Parro. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebellling. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry Guimaraes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, sustentou oralmente o advogado Dr. Murilo Zanetti Leal, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA QUE REPUTA BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO ENTE FINANCEIRO RÉU E DECLARA A INEXISTÊNCIA DE SALDO A FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES. DECISÃO CITRA PETITA. INVALIDADE. ERROR IN PROCEDENDO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DA COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO, POR ESTA CORTE, DAS QUESTÕES NÃO DECIDIDAS. OBSERVÂNCIA AO ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0764707-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/95507. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 764707-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Embargado: Carlos Grassi Tiburcio (maior de 60 anos), Francisco de Paula Martins (maior de 60 anos), Irene de Moraes Aveino (maior de 60 anos), Luiz Morelin (maior de 60 anos), Esmeralda Madi Morelin (maior de 60 anos), Mauro Nunes de Oliveira, Nelson Rodrigues Quintilhano (maior de 60 anos), Nivaldo Dias Lopes, Oswaldo Bernardes (maior de 60 anos), Rosivani Cantieri Bordonal, Sinzu Sumi (maior de 60 anos), Ubirajara Nicolau Fraiz. Advogado: Carlos Eduardo Gama de Souza, Renato Luiz Sbroglgio Zanin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA. COLEGIADO QUE AFASTOU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PLEITO OBJETIVO IVANDO A ANÁLISE DA QUESTÃO À LUZ DA JURISDIÇÃO INSCULPIDA NO ARTIGO 475-L, INCI SO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. PRETENSÃO NÃO DEUZIDA NAS RAZÕES DO INSTRUMENTAL. INOVAÇÃO RECURSAL CONFIADA AO PREQUESTOR. PREQUESTIONAMENTO DAS REGRAS JURÍDICAS COM BASE NAS QUAIS SE PEDIU O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO QUE FEZ MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA EM DISCUSSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Com efeito, é vedada a inovação recursal e o m de embargos de declaração, se não inadmissível a análise de matéria ou de dispositivo legal não aventados nas razões do agravo de instrumento, sob o pretexto de haver vício na decisão embargada.

0021 . Processo/Prot: 0791467-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/114542. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 791467-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Frederico Oscar Hinrichsen. Advogado: Cláudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA AO REEXAME DO JULGADO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO QUANTO À EXPRESSO DISPOSITIVO LEGAL. IMPROPRIEDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0795966-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/150846. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 795966-4 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Embargado: Lc Martins Consultoria Técnica de Seguros Ltda - Me, Luiz Carlos Martins, Aparecida Lindolfo Martins. Advogado: Maria Luiza Baccaro Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar embargos de declaração, mantendo na íntegra o acórdão de fls. 1627/1642, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU PARCIALMENTE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. Nos termos do artigo 535, incisos

I e II, do Código de Processo Civil, e entendimento jurisprudencial dominante, os embargos de declaração só merecem acolhida nas hipóteses em que há, na decisão embargada, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, hipóteses não caracterizadas. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0796695-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/193403. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000354 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Moisés Adelar Savoldi. Advogado: Leocir João Ródio, Evandro Mauro Vieira de Moraes. Agravado: Terezinha Ivonete Weber, Rubens Antônio Carlesso. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Carlos Victor Brune, Jefferson Massaharu Araki, Isaias Grasel Rosman. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE, POSTERIORMENTE À EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO DO BEM PENHORADO, EX OFÍCIO DECLAROU O ATO SEM EFEITO E NULO IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE QUE HAVIA NO CASO DE AÇÃO AUTÔNOMA PRÓPRIA OU PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO OBSERVADOS DECISÃO ANULADA RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. "Após expedição de carta de arrematação, a anulação do ato deve ser objeto de ação autônoma contra o arrematante com as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Não é lícito ao juiz declarar ex-offício a nulidade de tal arrematação. (STJ, 3ª T, RMS 22286/PR, Ministro Humberto Gomes de Barros, 04.06.2007)".

0024 . Processo/Prot: 0797179-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/155230. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000655 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Nilto Sales Vieira. Agravado: Marilene da Aparecida Benoski. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO O AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. JUÍZ DA CAUSA QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DETERMINANDO QUE O SEU CUSTEIO DEVERÁ SER FEITO PELO BANCO, HAJA VISTA DE TER SIDO SUCUMBENTE NA PRIMEIRA FASE. INSURGÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAL. PRETENSÃO OBJETIVANDO O NÃO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. INDEFERIMENTO. INCONTINÊNCIA. INSTAÇÃO BANCÁRIA QUE SOMENTE ENTÃO INTERPÕE RECURSO CONTRA O PROCURADOR JUDICIAL QUE APENAS REITEROU DECISÃO ANTERIOR. INTIMIDADE AD E CONFIDENCIALIDADE. MATÉRIA PRECLUSA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0025 . Processo/Prot: 0798216-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/163844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0008984-66.2011.8.16.0001 Exibição de Documentos. Agravante: Vanuza Rodrigues Me. Advogado: Arleide Regina Oglhari Candal. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA COMPROVAR PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. DIREITO DO CORRENTISTA EM POSTULAR JUDICIALMENTE PELA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO ARTIGO 5º XXXV, DA CF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0798231-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/105351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 798231-8 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Danielle Vicente. Embargado: Nilza Lúcia Menon Bora. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO RÉU ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO À INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS IMPROCEDÊNCIA MATÉRIA ANALISADA E RESOLVIDA MEDIANTE SUFICIENTE E CLARA FUNDAMENTAÇÃO PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0801302-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/121833. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000315-25.2007.8.16.0046 Embargos do Devedor. Apelante (1): Ênio João Grybowski, Ângela Mazzardo Guarienti Grybowski. Advogado: Auracyr Azevedo

de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelante (2): Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários. Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso dos embargantes, para anular a sentença, julgando prejudicada a análise do recurso do embargado, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. IMPROCEDÊNCIA. APELO DOS EMBARGANTES. NECESSIDADE DE PERMITIR À PARTE EMBARGANTE UMA MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL QUE DEVE SER COMPROVADA NOS AUTOS. PROVAS REQUERIDAS MAS NÃO ADMITIDAS PELO JUÍZ A QUO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. QUESTÕES TRAZIDAS PELA PARTE QUE DEVEM SER OPORTUNAMENTE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS SOB FUNDAMENTO DE QUE A PARTE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUE INCORREU EM CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEALDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA, PORQUE INCORREU EM CERCEAMENTO DE DEFESA. APELO DOS EMBARGANTES PROVIDO. APELO DO EMBARGADO PREJUDICADO. I Não pode o provimento jurisdicional incorrer em contradição no sentido de, embora julgando antecipadamente a lide, por entender desnecessário maior dilação probatória, dar por improcedentes os pedidos autorais sob fundamento de que a parte não se desincumbiu de seu ônus de provar sua alegação de que houve "pagamentos parciais" do débito exequendo. II Assim, tendo em vista que cabe até mesmo ao juiz, com suporte no art. 130, CPC, determinar a produção das provas necessárias ao deslinde do feito, desde que o faça com imparcialidade, e se as partes assim não o fizerem, para que haja um juízo fundamentado, firme e justo, obedecendo ao princípio do contraditório, necessário no caso concreto uma maior dilação probatória das alegações trazidas à apreciação judicial, notadamente para investigar a alegação de que houve pagamentos parciais do débito exequendo.

0028 . Processo/Prot: 0803972-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/95503. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 803972-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Embargado: Antonio Foganholo. Advogado: Alexandre Teixeira, Thiago Nório Zandonani Kussano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DE AÇÃO DE CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADCO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIO SEM CADERNETAS DE POUPANÇA. COLEGIADO QUE AFASTOU A TESE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PLEITO OBJETIVANDO A ANÁLISE DA QUESTÃO À LUZ DA REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO NÚMERO DO ARTIGO 475-L, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. PRETENSÃO NÃO DEVIDADA NAS RAZÕES DO INSTRUMENTAL. INOVAÇÃO RECURSAL CONFIADA A PREQUESTIONAMENTO DAS REGRAS JURÍDICAS COM BASE NAS QUAIS SE PEDIU O RECORRIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO QUE FEZ MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA EM DISCUSSÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Com efeito, é vedada a inovação recursal em sede de embargos de declaração, sendo inadmissível a análise de matéria ou de dispositivo legal não aventados nas razões do agravo de instrumento, sob o pretexto de haver vício na decisão embargada.

0029 . Processo/Prot: 0805009-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/113676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0009882-07.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaúcard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Nercy Tereza de Oliveira Custódio, Antonio Nievola, Eluina de Oliveira Manosso, Cecília Sebelinski, José Cupechaki Primo, Tereza Lopata Debas. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADCO. COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIO SEM CADERNETAS DE POUPANÇA. NO MEAÇÃO À PENHORADA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. ACEITAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RECURSO ESPECIÁL Nº 1.273.643/PR). DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A gradação legal prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, não tem caráter absoluto, podendo, em hipóteses excepcionais, como a do presente caso, sofrer inversão na ordem de preferência.

0030 . Processo/Prot: 0805244-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/108892. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0028269-40.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA,

Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Paulo Bassani. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENTO O. AÇ ÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. SENT ENÇ A CONDENATÓRI A GENÉRICA. EXECUÇÃO I NDI VIDUAL DO T ÍTULO JUDI CIAL. ALEGAÇ ÃO DE PRESCRI ÇÃO DA PR ETENSÃO EXEC UTÓRIA. INO CORR ÊNCI A. SENT ENÇ A CO NFIRMADA EM SEDE REC URSAL. RECONHECI MENT O DE SE T RAT AR DE AÇÃO DE DIREIT O PESSOAL, COM PR AZO PR ESCRICIONAL DE VI NT E ANOS, NOS TER MOS DO ART . 177, DO CÓDIGO CI VIL DE 1916 . MAT ÉRI A ACOBERT ADA PELO MANT O DA COISA JULG AD A. I MPOSSIBILIDADE DE REDI SC USSÃO. NÃO I NCIDÊNCI A DA LIMIT AÇÃO OBJ ET IVA PREVI ST A NO INCISO III, DO ART IGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CI VIL. ALT ERAÇÃO DO PR AZO PRESCRI CIO NAL PARA PROM O VER A EXEC UÇ ÃO I NDI VIDUAL DA SENT ENÇ A COLET IVA EM R AZÃO DO AD VENT O DO NO VO DIPLO MA CI VIL. RED UÇÃO DE VI NT E PAR A DEZ ANOS, COM F ULCRO NO ART . 205 C/C ART . 2.028, AMBO S DO CÓDI GO CIVIL DE 2002. I NAPLIC ABILIDAD E DO PR AZO T RIENAL DI SPO ST O NO ART . 206, § 3º, INCISO IV, DO NO VO CÓ DIGO C IVIL, E DO PRAZO Q UI NQUENAL PR EVIST O NA L EI DA AÇÃO POPULAR. PR ECEDENT ES DEST A CORT E DE JUST IÇA. EXC ESSO DE EXEC UÇ ÃO. I NEXI ST ÊNCIA. JUROS REMUNER ATÓRIOS. I NCID ÊNCIA AT É O EFET IVO PAGAMENT O, C ONFOR ME DISPOSIÇÃO EXPRESSA NA SENTENÇA. MULTA DE 10% (D EZ POR CENT O), PREVIST A NO ART . 4 75-J , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO APLICÁVEL AO CASO EM CONCRET O. ENT ENDIMENT O ESPOSADO PEL A CORT E ESPECI AL DO ST J, EM SEDE DE RECURSO REPET IT IVO (ART . 543-C, DO CPC). AF AST AMENT O QUE SE IMPÕE. REC URSO PAR CI ALMENT E PRO VIDO.

0031 . Processo/Prot: 0805710-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/106142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 805710-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Maria Lucia Crivari. Advogado: Juliano Crivari de Resende. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECL ARAÇ ÃO EM AGR AVO DE I NST RUMENT O. CUMPRIMENT O DE SENT ENÇ A OR I GÍ NÁRI O DE AÇ ÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. COLEGI ADO Q UE AF AST OU A T ESE DE PR ESCRIÇ ÃO DA PRET ENSÃO EXEC UT ÓRIA. AL EG AÇ ÃO DE OBSCURID AD E. I NOCORRÊNCI A. PRET ENSÃO D E REDISC USSÃO DO MÉRIT O DA DECI SÃO COLEGI ADA. INADMISSIBILID ADE. MERO INCONFOR MISMO. F UNDA MENT AÇÃO ADEQUAD A. VÍCIOS I NEXISTENT ES. PLEITO OBJ ET IVANDO A ANÁLISE DA QUEST ÃO À LUZ D A R EGR A J URÍ DI CA I NSC UL PIDA NO ART IGO 4 75-L, INCI SO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CI VIL. I NO VAÇ ÃO RECURSAL . EMBARGOS R EJEIT ADO S. O mero inconformismo do embarga nte com o teor da decisão colegiada não autoriza a oposição de embargos de declaração, que se res trez inge à s hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Diploma Processual Civil.

0032 . Processo/Prot: 0806063-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/128491. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0044718-73.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Floriano Ranea. Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENTO O. CUM PRIMENTO DE SENTENÇA O RIGINÁ RIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. NO MEAÇÃO À PENH OR A DE COT AS DE F UNDO DE I NVEST IMENTO. ACEIT AÇ ÃO EM CARÁT ER EXCEPCIO NAL, DI ANTE DA POSSIBILID AD E DE RECONHECI MENT O DA PRESCRI ÇÃO DA PRET ENSÃO EXEC UT ÓRI A PELO SUPERIOR T RIBUNAL D E J UST IÇA (REC UR SO ESPECI AL Nº 1.273.643/PR). DECISÃO REFORMADA. REC URSO PRO VIDO. A gradação legal prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, não tem caráter absoluto, podendo, em hipóteses excepcionais, como a do presente caso, sofrer inversão na ordem de preferência.

0033 . Processo/Prot: 0807766-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/157231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0004757-58.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Recaumaq Recauchutagem de Pneus Para Máquinas Ltda. Advogado: João Rodrigo Stinghen

Alvarenga. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENTO O. CUM PRIMENTO DE SENTENÇA O RIGINÁ RIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. NO MEAÇÃO À PENH OR A DE COT AS DE F UNDO DE I NVEST IMENTO. ACEIT AÇ ÃO EM CARÁT ER EXCEPCIO NAL, DI ANTE DA POSSIBILID AD E DE RECONHECI MENT O DA PRESCRI ÇÃO DA PRET ENSÃO EXEC UT ÓRI A PELO SUPERIOR T RIBUNAL D E J UST IÇA (REC UR SO ESPECI AL Nº 1.273.643/PR). DECISÃO REFORMADA. REC URSO PRO VIDO. A gradação legal prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, não tem caráter absoluto, podendo, em hipóteses excepcionais, como a do presente caso, sofrer inversão na ordem de preferência.

0034 . Processo/Prot: 0808130-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/68450. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0021881-24.2010.8.16.0014 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Agravado: Claudete de Carvalho Canezin, Maycon Aparecido Francisco Gomes, Alzira Maria Guilherme, Beatris Eger Monteiro de Moraes, Jose Soares da Silva, Jose Caetano Ribeiro Filho, Espolio de Magali Cecili Surjus Pereira. Advogado: Linco Kczam, Thaisa Cristina Cantoni, Kenji Della Pria Hatamoto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento na porção conhecida, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENT O. AÇ ÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. SENT ENÇ A CONDENATÓRI A GENÉRICA. EXECUÇÃO I NDI VIDUAL DO T ÍTULO JUDI CIAL. ALEGAÇ ÃO DE PRESCRI ÇÃO DA PR ETENSÃO EXEC UTÓRIA. INO CORR ÊNCI A. SENT ENÇ A CO NFIRMADA EM SEDE REC URSAL. RECONHECI MENT O DE SE T RAT AR DE AÇÃO DE DIREIT O PESSOAL, COM PR AZO PR ESCRICIONAL DE VI NT E ANOS, NOS TER MOS DO ART . 177, DO CÓDIGO CI VIL DE 1916 . MAT ÉRI A ACOBERT ADA PELO MANT O DA COISA JULG AD A. I MPOSSIBILIDADE DE REDI SC USSÃO. NÃO I NCIDÊNCI A DA LIMIT AÇÃO OBJ ET IVA PREVI ST A NO INCISO III, DO ART IGO 469, DO CÓDIGO DE PROCESSO CI VIL. ALT ERAÇÃO DO PR AZO PRESCRI CIO NAL PARA PROM O VER A EXEC UÇ ÃO I NDI VIDUAL DA SENT ENÇ A COLET IVA EM R AZÃO DO AD VENT O DO NO VO DIPLO MA CI VIL. RED UÇÃO DE VI NT E PAR A DEZ ANOS, COM F ULCRO NO ART . 205 C/C ART . 2.028, AMBO S DO CÓDI GO CIVIL DE 2002. I NAPLIC ABILIDAD E DO PR AZO T RIENAL DI SPO ST O NO ART . 206, § 3º, INCISO IV, DO NO VO CÓ DIGO C IVIL, E DO PRAZO Q UI NQUENAL PR EVIST O NA L EI DA AÇÃO POPULAR. PR ECEDENT ES DEST A CORT E DE JUST IÇA. PLEIT O OBJ ET IVANDO A EXCL USÃO D A MULT A DE 10% (DEZ POR CENT O), PREVIST A NO ART . 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. F ALTA DE INT ERESSE REC UR SAL CONSUBST ANCI ADO NO BI NÔMIO NECESSID ADE-UT ILIDADE DO PROVI MENT O JURI SDICIONAL . MULT A QUE NÃO FOI APLIC ADA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GR AU. R ECURSO PARCI AL MENT E CO NHECIDO E NEST A PORÇÃO DES PRO VIDO.

0035 . Processo/Prot: 0808680-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/133208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0013134-18.2010.8.16.0004 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaucard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Angelino Rossetto (maior de 60 anos), Wilson Zanata Rubio, Liosvaldo Alves de Sa (maior de 60 anos), Eudes Berbadelli, Ronaldo Semeghini. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE I NST RUMENTO O. CUM PRIMENTO DE SENTENÇA O RIGINÁ RIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJ UIZ ADA PEL A APADECO. COBR ANÇ A DOS EXPURGOS INFL ACIO NÁRIO S EM C ADERNET AS DE POUPANÇ A. NO MEAÇÃO À PENH OR A DE COT AS DE F UNDO DE I NVEST IMENTO. ACEIT AÇ ÃO EM CARÁT ER EXCEPCIO NAL, DI ANTE DA POSSIBILID AD E DE RECONHECI MENT O DA PRESCRI ÇÃO DA PRET ENSÃO EXEC UT ÓRI A PELO SUPERIOR T RIBUNAL D E J UST IÇA (REC UR SO ESPECI AL Nº 1.273.643/PR). DECISÃO REFORMADA. REC URSO PRO VIDO. A gradação legal prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, não tem caráter absoluto, podendo, em hipóteses excepcionais, como a do presente caso, sofrer inversão na ordem de preferência.

0036 . Processo/Prot: 0811900-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/60781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 811900-8 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado: Pedreira Marmeleiro Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade

de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EM VIRTUDE DE NÃO RECONHECER A INÉPCIA DA PETIÇÃO DECORRENTE DE SEU CARÁTER GENÉRICO E BUSCAR REVISÃO DO CONTRATO IMPROCEDÊNCIA MERO INCONFORMISMO - MATÉRIA DISCUTIDA E EXAURIDA PRETENSÃO DE REFORMA E ALTERAÇÃO IMPOSSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO DE ARTIGOS DE LEI DESNECESSIDADE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Segundo pacificado pela Corte Especial, para fins de prequestionamento (recurso especial), é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 2 - Embargos de divergência acolhidos". (STJ, Embargos de Divergência no Recurso Especial 177.855/RN, Corte Especial, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 13/08/01).

0037 . Processo/Prot: 0817639-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/211654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0005848-86.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaúcard Sa, Banco Itauleasing Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Antonio Nicastro, Lar das Meninas Nossa Senhora do Rosario, Mafalda Manrich, Sebastiao Suares da Cunha Filho, Raimundo Stavitzki, Genesio Viana, Romeu Mendes Rocha, Rogerio Francisco Kuster Puppi, Maria Fonsaca Grokoski, Nirce Perussi Gasparin Esmanhoto. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AG RAVO DE INSTRUMENTO. CUM PRIMEIRO DE SENTENÇA O RIGINÁRIO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APEDECO. COBRANÇA A DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM C/ADERNET AS DE POUPANÇA. NO MEAÇÃO À PENHOR A DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ACEITAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.643/PR). DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A gradação legal prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, não tem caráter absoluto, podendo, em hipóteses excepcionais, como a do presente caso, sofrer inversão na ordem de preferência.

0038 . Processo/Prot: 0818068-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/40535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 818068-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Kelly Krüger Carvalho Viegas. Embargado: Soraya Elias Cardoso. Advogado: Fabiula Schmidt. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO E TUTELA ANTECIPADA AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PRETENSÃO DE NOVOS ESCLARECIMENTOS PELA PERITA JUDICIAL, DEPOIS DE DOIS PEDIDOS JÁ ATENDIDOS RECURSO NÃO PROVIDO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AOS ARTIGOS DE LEI INVOCADOS DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NEGADO PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0818539-7/01 Agravo

. Protocolo: 2011/342137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 818539-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Walfrido Nichele. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini, Luiz Gustavo Corrêa. Agravado: Roberto Claudio do Amaral. Advogado: Arno Ferreira Müller. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO INSURGÊNCIA CONTRA O JULGAMENTO MONOCRÁTICO QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ART. 557 "A" DO CPC INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA DO IMÓVEL POR ENTENDER QUE NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE FAMÍLIA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR COM RESPALDO NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA TRIBUNAL MERO INCONFORMISMO JULGAMENTO RECORRIDO MANTIDO RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0818744-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/172456. Comarca: Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000091-34.1998.8.16.0004 Depósito. Apelante: João Plínio Teixeira Alves. Advogado: Cláudio Mariani Berti, Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Silvana Aparecida Cezar Ponte, Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta,

Arnaldo Aparecido Coração. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO §4º, DO ART. 20, DO CPC. RECURSO ALMEJANDO TÃO SOMENTE A MAJORAÇÃO DESTA VERBA ADVOCATÍCIA. DESACOLHIMENTO. VALOR QUE DEVE REPERCUTIR O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO, O TRABALHO DOS ADVOGADOS E A AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA LIDE. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VALOR QUE NÃO NECESSITA OBSERVAR OS LIMITES PREVISTOS NO §3º, DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "Não é obrigatória a vinculação aos limites máximo e mínimo estabelecidos pelo §3º no momento da fixação dos honorários advocatícios. A verba honorária fixada 'consoante apreciação equitativa do juiz' (art. 20, §4º CPC), por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada 'lógica do razoável', pois em nome da equidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares excessivos." (TJPR, Ap. Cível 0840107-2, Ac. 29061, 15ª Câm. Cív., Des. Jurandyr Souza Junior, j. 25/01/2012, p. 09/02/2012).

0041 . Processo/Prot: 0824093-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/237294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0037961-05.2010.8.16.0001 Embargos a Execução. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Agravado: Centro de Oncologia do Paraná Ltda.. Advogado: Eros Gradowski Junior, Denis Gradowski Rodrigues. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade da decisão agravada, considerando prejudicado o recurso, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MÉRITO "AD CAUSAM" ENVOLVENDO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUESTÃO DECIDIDA POR MEIO DE DECISÃO FORMALMENTE INTERLOCUTÓRIA, MAS COM CONTEÚDO DE SENTENÇA NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DO ART. 458, DO CPC NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

Replicação - Publicação de Acórdão

0042 . Processo/Prot: 0826124-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/327005. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1995.00000271 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Leonardo Hayao Aoki, Teles de Andrade. Agravado (1): Indústria e Comércio de Café Cepaza Ltda. Advogado: Nivaldo Foncatti. Agravado (2): João Zampieri, Ariovaldo Vandrei Zampieri. Interessado: Banco América do Sul SA. Advogado: Elizabeth Furtado Heder Bonadia. Interessado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 15/02/2012. Publicação Inválida: Replicação em. Motivo: despacho de fls. 822-823

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO DE CONTA CORRENTE. GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA E PENHOR MERCANTIL. BLOQUEIO JUDICIAL. CAUÇÃO DEPOSITADA. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INTERLOCUTÓRIO QUE DETERMINOU DEVOLUÇÃO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO AO BANCO SANTANDER E OPORTUNIZOU O CONCURSO DE CREDORES. JUIZ NÃO POUHECER CONHECER DE OFÍCIO EXCESSO. CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. CONCURSO DE CREDORES INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE GARANTIA NAS EXECUÇÕES. DECISÃO ANTERIOR DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. PENHORA DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Publicação de Acórdão

0043 . Processo/Prot: 0826124-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/92410. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 826124-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Leonardo Hayao Aoki, Teles de Andrade. Embargado (1): Indústria e Comércio de Café Cepaza Ltda. Advogado: Nivaldo Foncatti. Embargado (2): João Zampieri, Ariovaldo Vandrei Zampieri. Interessado: Banco América do Sul SA. Advogado: Elizabeth Furtado Heder Bonadia. Interessado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Julgado em: 28/03/2012 DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONCURSOS DE CREDORES. PENHORA DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA. DECISÃO COLEGIADA

CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MERO INCONFORMISMO. FINALIDADE QUE VISA REDISCUTIR MÉRITO DO JULGADO. RECURSO REJEITADO.

0044 . Processo/Prot: 0838308-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/275408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001931 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Maria de Lourdes Lamporio de Seixas Queiroz. Advogado: Fabricio Zilotti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 09/05/2012 DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II. 1. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE AMBAS A AÇÕES SE REFERIAM À MESMA CONTA POUPANÇA. PARTES QUE, ADEMAIS, SÃO DISTINTAS NAS DUAS AÇÕES E CUJOS DIREITOS NÃO SE CONFUNDEM (ESPÓLIO E VIÚVA MEEIRA). 2. EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. PREVALÊNCIA DA AFIRMAÇÃO DO AGRAVANTE DE QUE JÁ APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUNHA, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO A FALTA DE INDICAÇÃO DA AUTORA DO Nº DA(S) CONTA(S) POUPANÇA DE QUE ERA TITULAR E O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM ENCONTRADOS COM BASE NO Nº DO SEU CPF. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0838445-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/281576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001389 Declaratória. Agravante: Elio Luiz Mauer. Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque, Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 09/05/2012 DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por sua manifesta intempestividade. EMENTA: RECURSO. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE SIMPLEMENTE SE REPORTA À OUTRAS DUAS DECISÕES, ANTERIORMENTE PROFERIDAS E CONTRA AS QUAIS O AGRAVANTE NÃO SE INSURGIU OPORTUNAMENTE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, PELA PRECLUSÃO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS ARTS. 183 e 473 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

0046 . Processo/Prot: 0839921-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/246208. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007601-85.2010.8.16.0131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Emlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Edson Benedito. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 25/04/2012 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL. AFASTADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC ARGUIDO EM CONTRARRAZÕES. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINARES. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONFIGURADO. IRRELEVANTE O ENVIO DE EXTRATOS. DEVER DE PRESTAR CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PEDIDO GENÉRICO. AFASTAMENTO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. INEXISTENTE. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, INCISO II DO CDC. INAPLICABILIDADE. DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS, CONCEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0842045-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/327736. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0007973-56.2008.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: José Manoel Donha. Advogado: Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Apelado: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 25/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. IMPROCEDENTES. CONFISSÃO DE DÍVIDAS E NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA ESTRITAMENTE DE DIREITO. PRESCINDIBILIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330, I, DO CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PLANILHA DEMONSTRATIVA. EMENDA DA INICIAL. DESNECESSIDADE. QUESTÕES QUE PODEM SER DEDUZIDAS COM A DOCUMENTAÇÃO JÁ ENCARTADA NOS AUTOS. AFASTAMENTO. MÉRITO.

RELAÇÕES JURÍDICAS HAVIDAS ENTRE A COOPERATIVA-AGROINDUSTRIAL E SEU COOPERADO-AGRICULTOR. COMPRA E VENDA DE INSUMOS. ATO COOPERATIVO PURO. ART. 79 DA LEI 5.764/71. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONSUMERISTA. INEXISTÊNCIA DE FORNECIMENTO HABITUAL DO PRODUTO NO MERCADO DE CONSUMO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO VISLUMBRADA. TEORIA DA IMPREVISÃO INAPLICÁVEL. CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO IMEDIATA E INSTANTÂNEA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO-MATERIAL NO CURSO DA RELAÇÃO JURÍDICO ESTABELECIDO. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS INAPLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE. LICITUDE. JUROS MORATÓRIOS ESTABELECIDOS NO LÍMITE DA LEGISLAÇÃO CIVIL. 1% AO MÊS. ARTS. 406, DO CÓDIGO CIVIL C/C 161.§1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. MULTA CONTRATUAL DE 10% AO MÊS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE, HAJA VISTA A INAPLICABILIDADE DO ART. 52.§1º, DO CDC. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DAS DÍVIDAS VENCIDAS COM A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO EMBARGANTE. AUSENTES PRESSUPOSTOS DO ART. 369 DO CC. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. RECURSO DESPROVIDO. I O Magistrado é o destinatário da prova, e como tal, não está ele obrigado a produzir provas que considere despididas para o deslinde da questão, não havendo que se falar em cerceamento de defesa quando, para formar seu livre convencimento, entenda ser dispensável a produção de demais provas, porquanto já vislumbre o feito maduro para uma decisão, optando pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. II Tratando-se as dívidas confessadas de compra e venda de insumos, representadas por Notas Promissórias Rurais, emitidas pelo embargante em favor da Cooperativa Agroindustrial embargada (não se tratando de Cooperativa de Crédito), por refletir típico ato cooperativo, a teor do art. 79 da Lei 5.764/71, em que o devedor (um dos titulares da sociedade, com quotas de capital social e direito a voto) efetuou relação negocial com a cooperativa a qual era associado, neste caso, não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica daí decorrente refere-se à concessão de fomento à atividade agrícola, por mero ente cooperativo que não visa lucro, e não oferece com habitualidade insumos no mercado de consumo, regendo-se a relação jurídica pela lei específica e, no que for omissa, pela codificação civil. Precedentes: TJPR - Ap. Cível 712573-3, Des. Jurandiry Souza Jr., j. 1º/12/2010. TJPR, Ap. Cível 841181-2, Ac. 29114, 15ª Câm. Cív., Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 01/02/2012. TJPR, Ag. Instr. 514544-6, Ac. 10220, 16ª Câm. Cív., Des. Shiroshi Yendo, p. 24/10/2008, DJPR 7728. III Não se aplica ao caso concreto a Teoria da Imprevisão, substanciada na cláusula rebus sic stantibus, pois não se encontram presentes os requisitos previstos no art. 478 do Código Civil de 2002, em primeiro lugar porque o contrato em questão não é de execução continuada ou diferida, uma vez que a compra e venda de insumos agrícolas ocorreu de forma quase imediata (conforme se vê dos títulos ora anexados à execução fls.30/54, dos autos nº 212/2008); em segundo, pelo fato de que a quebra da safra não se constitui em álea extraordinária e imprevisível, pelo contrário, é plenamente previsível a frustração da safra por aqueles que desenvolvem a atividade campesina, pois o risco é inerente ao negócio; em terceiro, as condições entabuladas quando da celebração do contrato permanecem praticamente as mesmas quando da sua execução, não havendo desequilíbrio na relação contratual a ponto de afastar o pacta sunt servanda. IV Consequentemente, não há que se falar em inoponibilidade dos encargos moratórios, pois não tendo o embargante efetuado o pagamento dos títulos nos prazos avençados, é direito do exequente cobrar juros de mora pelo atraso no adimplemento das obrigações cambiais, no percentual de 1% ao mês, a teor dos artigos 406, do Código Civil c/c 161.§1º, do Código Tributário Nacional, bem como corrigir a dívida vencida com índices oficiais INPC/IBGE, desde o vencimento dos títulos, e ainda impor multa contratual no montante de 10%, posto ser inaplicável ao caso o artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, porquanto tal conclusão, inclusive, reflete o corrente entendimento jurisprudencial sedimentado em casos análogos. V SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0842195-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/130346. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 842195-0 Apelação Cível. Embargante: Indústria de Sabão do Lar Ltda. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Embargado: Tuicial Grafica e Editora Ltda. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Caroline Kovara Sarolli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS E FALTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. MATÉRIAS RECLAMADAS DISCUTIDAS E ANALISADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO. PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE ACÓRDÃO QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0049 . Processo/Prot: 0846617-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/353666. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003986-43.2005.8.16.0170 Prestação de Contas. Apelante: Marcos Paulo Garcia. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Cristiane Pinheiro de Freitas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

não conhecer do agravo retido e conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. SEGUNDA FASE. SENTENÇA QUE JULGOU BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO RÉU E DECLAROU A INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE EM FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES. INCONFORMISMO DO MUTUÁRIO. Agravo Retido. Decadência. Art. 26, inc.II, do CDC. Tema já analisado e decidido por este Tribunal na primeira fase da prestação de contas determinando o seu afastamento. Inversão do ônus da prova e pagamento dos honorários periciais. Temas já acolhidos anteriormente por esta Corte de Justiça em benefício do autor, quando se estabeleceu o dever de a instituição financeira ré produzir as provas necessárias para comprovar a regularidade das contas prestadas e arcar com o seus custos, nos termos do art. 917 e seguintes do CPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. Revisão Contratual. Ainda que a revisão de contrato seja inadequada no âmbito da ação de prestação de contas, admite-se a discussão acerca da regularidade dos valores cobrados pela instituição financeira, quando o fundamento da impugnação reside justamente na cobrança de encargos não previstos no contrato ou não autorizados. Juros remuneratórios. Para o período em que houve a juntada do contrato, deve ser respeitada a taxa expressamente pactuada. Para os demais períodos, ante a ausência de expressa contratação, devem ser observadas as taxas médias de mercado, divulgadas pelo BACEN ou as aplicadas pela instituição financeira, se constatado que esta tenha sido menor que aquela, prevalecendo a menos onerosa ao consumidor/correntista. No caso em análise, a perícia constatou diferença a favor do correntista entre a taxa de juros praticada pela instituição financeira ré e a taxa média de mercado ditada pelo BACEN. Provimento parcial do apelo para reconhecer essa cobrança a maior e determinar a sua repetição simples em favor do autor. Capitalização de juros e imputação de pagamento. É admissível a forma de imputação de pagamento, prevista no art. 354 do CC, desde que não tal não implique em capitalização de juros, ou seja, a cobrança de juros sobre os juros lançados no saldo devedor em conta corrente. Taxas e Tarifas. As tarifas bancárias representam a remuneração pelos serviços efetivamente prestados pela instituição financeira, sendo devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, de modo que se afigura legítima a sua cobrança, ainda que não pactuada. Ausência de impugnação específica. Sucumbência e Honorários Advocatórios. A prestação de contas possui duas fases autônomas, constituindo-se em lides distintas entre si. Por isso os ônus de sucumbência na segunda fase são considerados separadamente, com a observância do decaimento de cada parte. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0854570-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/58879. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 854570-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Hilson Dutra Umpierre Junior, Kely Dall Igna Fogaça, Marlene Leithold, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Embargado: Adair Ruthes, Alfredo Pilger, Almiro Rommel, Andre Felipe Mazzoco Christ, Rejane Adiles Mazzoco Chioquetta, Ana Battisti, Angélica Maria Fabro, Antônio Utzig, Carliito José Galina, Carlos Alberto Fangueiro, Carlos Melci de Lorenzo, Daniel Milkiewicz, Delcir José Huber, Dirlei Sponchiado Picini, Domingos Catani, Flávio Miguel Malmann, Gomes Peixoto Jardim, Irineu Politta, Lorena Dib Gonçalves Leite, Mariuza Correa Dall'agnese, Modesto Cegolini, Narcy Zancanaro, Salete Vitto Ruthes, Suely Santini Galina, Valter Fernando Morando. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Kelly Ferreira Uliana, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBASAMENTO JURÍDICO EXISTENTE. REQUISITO ESSENCIAL ATENDIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

0051 . Processo/Prot: 0855638-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398711. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0026024-61.2007.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Vicente Arnoldo Kovaleski. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Rec.Adesivo: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Denio Leite Novaes Junior. Apelado (1): Vicente Arnoldo Kovaleski. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Denio Leite Novaes Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 11/04/2012

DECISÃO: Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e dar parcial provimento ao apelo e dar provimento ao adesivo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA QUE DETERMINOU EXCLUSÃO DE JUROS CAPITALIZADOS E TARIFAS. APELO. CONTRATOS. EXIBIÇÕES INOCORRENTES. VERACIDADE DOS FATOS. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE OS TEMAS. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO DE ACORDO COM A MÉDIA DE MERCADO. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. INOVAÇÃO RECURSAL. REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DA HIPÓTESE DE ENGANO JUSTIFICÁVEL PARA A COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS SOBRE JUROS. DEVOLUÇÃO COM BASE NAS MESMAS TAXAS. DESACOLHIMENTO. RECURSO ADESIVO. TARIFAS. COBRANÇA. CABIMENTO. AUTORIZAÇÃO DITADA PELO BACEN. PRÉVIA PACTUAÇÃO. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE VOLUNTÁRIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO DO CORRENTISTA E OPÇÃO DE ESCOLHA DO BANCO PELOS VALORES COBRADOS. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. SENTENÇA

REFORMADA. APELO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.. ADESIVO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0859304-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/404001. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009803-23.2009.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Borna, Wilson José de Freitas, João Leonel Antocheski. Apelado: Comércio de Gêneros Alimentícios Irmão Camarada Ltda. Advogado: Silveira de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Marcelo Palma da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, conceder-lhe parcial provimento e reformar de ofício a sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO BANCO RÉU. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. UTILIZAÇÃO DO NUMERÁRIO CAPTADO JUNTO AO BANCO PARA CONSUMO PRÓPRIO DA PESSOA JURÍDICA, QUE É JUSTAMENTE O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. APLICABILIDADE. 2. JUROS REMUNERATÓRIOS. REQUERIMENTO PARA AFASTAR A LIMITAÇÃO DOS JUROS À TAXA LEGAL (1% AO MÊS). AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. PROVIMENTO. REFORMA DA SENTENÇA 3. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA CONTRATADA APENAS PARA PARTE DO PERÍODO DA RELAÇÃO MANTIDA ENTRE AS PARTES, NA QUAL SE MOSTRA DEVIDA. CONTUDO, PARA O PERÍODO EM QUE NÃO FOI DEMONSTRADA CONTRATAÇÃO A RESPEITO, A CAPITALIZAÇÃO É INDEVIDA. NÃO PROVIMENTO. 4. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. SENTENÇA QUE DETERMINOU O AFASTAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDO A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. DECISÃO EXTRA PETITA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, PORQUANTO NÃO HOUVE REQUERIMENTO NA PETIÇÃO INICIAL A ESSE RESPEITO. REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO. 4.1. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGO CUJA COBRANÇA DEPENDE DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. NÃO PROVIMENTO. 5. TARIFAS DE SERVIÇO BANCÁRIO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA FEITA PELO AUTOR E ACOLHIDA PELA SENTENÇA. PEDIDO QUE NÃO PODERIA SER ACOLHIDO. NECESSIDADE DE APONTAMENTO ESPECÍFICO DAS TARIFAS CONTESTADAS. PROVIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. 6. REPETIÇÃO DO INDEBITO. VERIFICADA A COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS, NECESSÁRIA A RESTITUIÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. REPETIÇÃO EM DOBRO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. REPETIÇÃO SIMPLES. PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR A REPETIÇÃO EM DOBRO. 7. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. NECESSIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0862243-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/27298. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 862243-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Gabriel Thiago de Paiva Navarro. Advogado: Marcos Adolfo Benevenuto II. Embargado: Banco Santander Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPACHO INICIAL DO JUIZ DE SEGUNDO GRAU QUE INDEFERIU O PEDIDO DEDUZIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DE TUTELA RECURSAL PARA EXCLUSÃO DO EMBARGANTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NEGADA EM PRIMEIRO GRAU AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS INSURGÊNCIA ALEGADA OMISSÃO NO DESPACHO RECORRIDO IMPROCEDÊNCIA SOLUÇÃO DADA À QUESTÃO SUSCITADA COM SUFICIENTE E CLARA FUNDAMENTAÇÃO, DE FÁCIL COMPREENSÃO INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ALUDIDOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0054 . Processo/Prot: 0865988-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/132320. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 865988-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Marina Helena Caporali. Advogado: Carlos Alberto Soares Noll. Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Nadia Elisa Bueno, Ana Priscila Furst. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INOCORRÊNCIA ALEGADA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO NÃO JUNTADO AOS AUTOS - PRETENSÃO A REJULGAMENTO COM EFICÁCIA INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO ACÓRDÃO, NO ENTANTO, QUE NOS PONTOS ATACADOS NÃO CONTÉM NENHUM DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0055 . Processo/Prot: 0882873-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/144433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 882873-1 Agravo

de Instrumento. Embargante: Elizabete Protzek Maciel Marinho. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Embargado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INIBITÓRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. Nos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e entendimento jurisprudencial dominante, os embargos de declaração só merecem acolhida nas hipóteses em que há, na decisão embargada, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, hipóteses não caracterizadas. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0891743-7 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/69776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022712-14.2010.8.16.0001 Revisional. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli. Agravado: Luzia Carmen Zerma. Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Sidney Adilson Gmach. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. INTERLOCUTÓRIO QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0901034-8/01 Agravo Regimental Cível
 . Protocolo: 2012/151125. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 901034-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Waldomiro Almeida Pontes. Advogado: André Luis Gaspar, Sérgio Vilarim de Souza. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna, Nathália Kowalski Fontana. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo inominado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. PRETENSÃO DE REFORMAR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO CONTÉM CONTEÚDO DECISÓRIO, SENDO, PORTANTO, IRRECORRÍVEL. DECISÃO DO RELATOR, ORA AGRAVADA, FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE. DECISÃO MONOCRÁTICA DE OUTRO RELATOR NÃO IMPEDE O JULGAMENTO MONOCRÁTICO E TAMPOUCO EVIDENCIA A DISSONÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO QUE NÃO DESCONSTRÓI A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0058 . Processo/Prot: 0908159-8 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/139213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001473 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Faisca Nahas, Diogo Guedert, Juliana Osório Junho. Agravado: Borracharia Rota 33 Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edgard Fernando Barbosa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INDEFERINDO O RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO EMPRESARIAL NO TOCANTE A EMPRESA EXECUTADA. SÓCIOS DISTINTOS. PROVAS INSUFICIENTES DA OCORRÊNCIA DE TRESPASSE OU FRAUDE. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
 Seção da 17ª Câmara Cível
 Relação No. 2012.05178

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	006	0908863-7
Adir Nasser Junior	012	0913492-1
Adriano Carlos Souza Vale	006	0908863-7
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	015	0916241-6

Alessandro Severino Valler Zenni	003	0855784-2
Alexandre Nelson Ferraz	010	0912840-3
Amanda do Amaral Santi	005	0892141-7
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	013	0913532-0
André Eduardo Queiroz	016	0888330-5
André Luiz Cordeiro Zanetti	013	0913532-0
	016	0888330-5
André Luiz Souza Vale	006	0908863-7
Andrea Cristine Bandeira	004	0875268-9
Andréa Paula da Rocha Escorsin	006	0908863-7
Andrei de Oliveira Rech	006	0908863-7
Andressa Hilgenberg L. H. Ribeiro	002	0801840-4
Angelo Pilatti Neto	005	0892141-7
Ayslan Cunha	011	0913202-7
Bruno Rodrigues C. d. Silva	014	0914247-0
Carlos Alberto Barbosa Ferraz	002	0801840-4
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	011	0913202-7
Cristina Smolareck	010	0912840-3
Defilm Suemi Nakamura	006	0908863-7
Edson Isfer	011	0913202-7
Emanuel Vitor Canedo da Silva	006	0908863-7
Emerson Lautenschlager Santana	009	0912720-6
Fabiano Binhara	007	0911763-7
Fabio de Paula Yamasaki	003	0855784-2
Fabricio Kava	006	0908863-7
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	012	0913492-1
Flaviano Belinati Garcia Perez	009	0912720-6
Franciele da Roza Colla	013	0913532-0
Gelson Barbieri	006	0908863-7
Geovania de Fátima Dziubate	006	0908863-7
Gláucio Novas Luengo	006	0908863-7
Glei Roberto Vilela	007	0911763-7
Hamilton Schmidt Costa Filho	011	0913202-7
Hany Kelly Gusso	006	0908863-7
Jair Jaroletto Junior	006	0908863-7
Jean Dal Maso Costi	007	0911763-7
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	010	0912840-3
João Paulo Fogaça de A. Fagundes	006	0908863-7
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	003	0855784-2
José Antônio Broglio Araldi	001	0559462-1/02
	004	0875268-9
Juliana Ferreira Ribas	002	0801840-4
Juliana Pianovski Pacheco	001	0559462-1/02
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	012	0913492-1
Luís Gustavo D'Agostini Bueno	006	0908863-7
Luiz Fernando Brusamolin	001	0559462-1/02
	004	0875268-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	012	0913492-1
Luiz Gustavo de Oliveira Ramos	006	0908863-7
Marcelo Henrique M. Batista	006	0908863-7
Marcelo Lopes Valente	005	0892141-7
Marcelo Oliva Murara	010	0912840-3
Marcio Andrei Gomes da Silva	014	0914247-0
Mário Augusto Batista de Souza	006	0908863-7
Mário César Pianaro Ângelo	009	0912720-6
Maurício Curto França	005	0892141-7
Maurício Kavinski	001	0559462-1/02
	004	0875268-9
Natália Rossi Doro	006	0908863-7
Oséas Santos	002	0801840-4
Paulo Cezar de Souza Cumani	008	0911806-7

Paulo Henrique de A. Gonçalves	003	0855784-2
Paulo Sérgio Winckler	001	0559462-1/02
Rafael Munhoz de Mello	003	0855784-2
Ranka Diriangem Sandino da Gama	006	0908863-7
Rita Aparecida Carneiro L. Tomaz	006	0908863-7
Rosiane Aparecida Martinez	009	0912720-6
Samuel Averbach Junior	006	0908863-7
Simone Martins	003	0855784-2
Solange de Santa Doro	008	0911806-7
Valéria Braga Tebalde	010	0912840-3
Vanete Steil Villatori	011	0913202-7
Wagner Inácio de Souza	013	0913532-0
Wellington Eduardo Ludke	016	0888330-5
Wilmar Alvino da Silva	006	0908863-7
Yves Consentino Cordeiro	003	0855784-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0559462-1/02 Agravo

. Protocolo: 2012/167862. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 559462-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Santander Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolín. Agravado (1): Edylaine Caroline da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Juliana Pianovski Pacheco. Agravado (2): Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Recurso de Agravo de Decisão Monocrática Considerando que prolatada Decisão Monocrática foi interposto Recurso de Agravo de Decisão Monocrática, a fim de preservar o princípio constitucional do contraditório intime-se a parte adversa a, em querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar os fundamentos da pretensão recursal. Decorrido o prazo, após a intimação, com ou sem contrarrazões, retornem os autos conclusos. Curitiba, data da conclusão. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0801840-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2011/249392. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000224 Usucapião Extraordinário. Autor: Alfredo Carlos Braga Sampaio, Cícero Braga Sampaio, Rosângela Braga Sampaio. Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz. Réu: Ana Maria Soares. Advogado: Oséas Santos, Juliana Ferreira Ribas, Andressa Hilgenberg Loderer Hansen Ribeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Segue despacho. Em 17.05.2012.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 801.840-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA AUTORES: ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO, CÍCERO BRAGA SAMPAIO E ROSÂNGELA BRAGA SAMPAIO RÉ: ANA MARIA JQUES RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE VISTOS, etc... I Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, especificarem os pontos controvertidos e as provas com as quais pretendem comprovar as suas alegações (art. 333, CPC). Curitiba, 17 de maio de 2.012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0003 . Processo/Prot: 0855784-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/295137. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012251-59.2006.8.16.0021 Ordinária. Apelante (1): Célio Meurer. Advogado: Yves Consentino Cordeiro, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fabio de Paula Yamasaki, Simone Martins. Apelante (2): Aparecida Teresinha Messina Tanazildo, Renato Tanazildo. Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni. Interessado: Margarida Atanazildo, Copel - Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Apelado (2): Célio Meurer. Advogado: Yves Consentino Cordeiro, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fabio de Paula Yamasaki, Simone Martins, Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelação Cível nº. 855.784-2 Vistos... I. Defiro o pedido de vista de fls. 404, pelo prazo de 05 (cinco) dias; II. Fica desde já ciente o patrono do apelante do contido no art. 195 do CPC, e da penalidade do art. 196 do mesmo codex, considerando que já tiveram os defensores do apelante vistas dos autos fora de cartório pelo prazo legal (fl. 392/393), todavia o retiveram por aproximadamente 03 (três) meses e nada disseram ou informaram, pretendendo agora por meio de substabelecimento obter nova vista do processo; III. Intime-se; Curitiba, 15 de maio de 2012 FABIAN SCHWEITZER Relator

0004 . Processo/Prot: 0875268-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/342425. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001245-20.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Apelado: Caon Informática Ltda. Advogado: Andrea Cristine Bandeira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Tendo em vista que a sentença foi publicada em 09/06/2011 (certidão de fl. 124-verso), sendo como último dia para protocolar o recurso o dia 24/06/2011, e que na

petição de interposição do recurso de apelação de fl. 125, consta o protocolo com data de 28/06/2011, bem como, carimbo sem órgão emitente, datado de 24/06/2011, restou impossível aferir a tempestividade do recurso, vez que não há, nos presentes autos, documento hábil capaz de fazê-lo. Assim, intime-se o apelante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte documento comprobatório da tempestividade do presente recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. II. Tendo em vista que a subscritora das contrarrazões - Dra. Andrea Cristine Bandeira -, não possui procuração ou substabelecimento nos autos, intime-se o apelado para que, no prazo de 05 (cinco) dias regularize a situação processual. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 0892141-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/383805. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005076-67.2009.8.16.0131 Restituição. Apelante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Marcelo Lopes Valente, Amanda do Amaral Santi, Maurício Curto França. Apelado: Luiz Antunes. Advogado: Angelo Pilatti Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Os subscritores da apelação - Dr. Maurício Curto França e Dra. Amanda do Amaral Santi -, foram substabelecidos pelo Dr. Marcelo Lopes Valente, que não possui procuração ou substabelecimento nos autos. II. Intime-se o apelante para promover a regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0006 . Processo/Prot: 0908863-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/146640. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003534-78.2008.8.16.0024 Recuperação Judicial. Agravante: Map Construção Civil Ltda. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Metalurgica Brusantim Ltda, Smar Comercial Ltda. Advogado: Gláucio Novas Luengo. Interessado: Angolini & Angolini Ltda. Advogado: Hany Kelly Gusso. Interessado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Andrei de Oliveira Rech. Interessado: Pvc Brazil Industria de Tubos e Conexoes Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Interessado: Cassol Pre Fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Fabricio Kava. Interessado: Bp Sa. Advogado: Jair Jaroletto Junior. Interessado: Weber Maschinentechinik do Brasil Maquinas Para Construção Ltda. Advogado: Samuel Averbach Junior. Interessado: Mult Hidro Comercial de Tubos e Conexoes Ltda, Dequech & Ferreira Ltda. Advogado: Geovania de Fátima Dziubate. Interessado: Polimix Concreto Ltda. Advogado: Andréa Paula da Rocha Escorsin. Interessado: Inecol Industria e Comercio de Pedras Britadas Ltda. Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno. Interessado: Amanco Brasil Ltda. Advogado: Ranka Diriangem Sandino da Gama. Interessado: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio Sa. Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos. Interessado: Wacker Neuson Maquinas Ltda. Advogado: Natália Rossi Doro. Interessado: Mafrei Materiais de Construção Ltda. Advogado: Wilmar Alvino da Silva. Interessado: Emfa Montagem Industrial Ltda. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho. Interessado: Brasil Importação e Exportação Epp, Lda Industria e Comercio Ltda Epp, Impermix Comercio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Interessado: Mexichem Brasil Industria de Transformação Plastica Ltda. Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes. Adm. Judicial: Mario Augusto Batista de Souza. Advogado: Mário Augusto Batista de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MAP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. em face da decisão interlocutória de fls.-TJ, proferida nos autos nº 3534-78.2008.16.0024, de Recuperação Judicial, que determinou a convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº. 11.101/05. Não conformada, a empresa em recuperação apresenta recurso de agravo de instrumento, alegando, em apertada síntese, que em virtude de desequilíbrio financeiro sofrido em suas atividades, acumulando à época do pedido uma dívida vencida de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), manejou o pedido de recuperação judicial; que estando satisfeitas as exigências legais, foi deferido o processamento da recuperação judicial (fl. 615), nomeando-se administrador judicial (fl. 722/724); que o plano foi apresentado (fl. 725/804) e as demais exigências legais foram todas cumpridas, tendo a Assembléia de Credores aprovado em segunda reunião o plano de recuperação, o qual foi devidamente aprovado (fl. 1.129), em 48 (quarenta e oito) parcelas; que o plano foi descumprido e, em nova Assembléia, por maioria dos credores foi aprovada a modificação do plano (fls. 2.708), o qual foi por mais uma vez descumprido, tendo o administrador judicial notificado a empresa para a comprovação do inadimplemento, ao que a mesma restou inerte; que o administrador judicial requereu, então, a convalidação da recuperação judicial em falência, o que foi atendido pelo Magistrado a quo. Informa que a causa do descumprimento do plano, representado pelo atraso no pagamento de suas parcelas, decorreu de certas condições que não a suposta ação deliberada e intencional da agravante, pois, sendo esta prestadora de obras públicas para a empresa Sanepar, estava a sofrer a falta de repasse dos seus pagamentos por força de deliberação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná (Decreto nº. 31 de 03.01.2011), o qual decretou a suspensão de pagamento de várias obrigações do Estado. Decorrencia disso, a agravante viu-se sensivelmente prejudicada em suas receitas e, conseqüentemente, impossibilitada de pagar seus fornecedores, principalmente os habilitados no plano de recuperação judicial. Defende, assim, que não houve intenção deliberada da agravante em deixar de cumprir com as obrigações

assumidas, fato que somente ocorreu por motivo de força maior, conforme narrado acima. Afirma, também, que não houve a convocação de nova assembleia de credores, conforme requerido pela agravante, com a finalidade de regularizar os procedimentos ainda pendentes, bem como apresentar uma proposta de modificação do plano de recuperação, conforme, inclusive, já havia sido feito anteriormente. Argumenta que a regra do art. 73, IV, da Lei nº. 11.101/05 deve ser interpretada com moderação, sendo que o mais prudentes no presente caso não seria a imediata e intempestiva convalidação da recuperação judicial em falência, mas sim o atendimento do pedido da agravante de nova convocação da assembleia de credores para deliberação sobre o caso e possível adequação do plano de recuperação judicial. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo total provimento do mesmo. É o breve relato. DO EFEITO SUSPENSIVO. 2. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me a apreciar, nessa oportunidade, a concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Dispõem os artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil que, para a concessão de efeito suspensivo, necessário se faz (a) de um lado, que as alegações da parte agravante sejam verossímeis, a ponto de se sobrepor, pelo menos relativamente e em sede de cognição sumária, ao teor da decisão agravada; e, cumulativamente, (b) de outro lado, a eficácia da decisão agravada deve ter a potencialidade de causar à parte agravante dano irreparável ou de difícil reparação. Também, ARAKEN DE ASSIS, ensina em seu Manual dos Recursos, que: "Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante). Daí não se conclui que haja uma regra em prol dessas providências, ou que a subsistência da eficácia da decisão mereça prestígio e respeito, salvo em casos excepcionais." Com efeito, para a concessão do duplo efeito haverão de estar presentes, cumulativamente, a verossimilhança das alegações recursais aliado ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação. A despeito da medida tomada pelo Magistrado a quo, de se ressaltar que a mesma não está em desacordo com a legislação aplicável à espécie, posto que o inciso IV do art. 73 da Lei 11.101/05 é taxativo ao impor a decretação da falência durante o processo de recuperação judicial em caso de "descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação". Ademais, não é intempestiva a decisão recorrida, a teor do que afirma a recorrente, considerando não ser esta a primeira vez em que o Administrador Judicial relata o descumprimento do plano por parte da empresa em recuperação, sendo que em momento anterior a situação foi contornada mediante o consenso da Assembleia de Credores em modificar a data do pagamento das prestações para todo quinto dia útil de cada mês, bem como para que o pagamento das prestações referentes ao mês de janeiro/2011 e fevereiro/2011 pudesse ser efetuado no término do cumprimento do plano de recuperação, conforme ata que consta de fls. 1470/1471-TJ. Outrossim, a justificativa apresentada pela empresa devedora para o não pagamento das parcelas vencidas nos dias 30.01.2011 e 28.02.2011 (fl. 2015/2018-TJ e fl. 1650/1651-TJ) foi a mesma que agora pretende explicar o inadimplemento das vencidas em 30.08.2011, 30.09.2011, 30.10.2011, 05.11.2011, 05.12.2011, 05.01.2012 e 05.02.2012, cujos atrasos já estavam sendo relatados pelo Administrador Judicial às fls. 1480/1481-TJ, culminando no pedido de convalidação em falência às fls. 1536/1537-TJ. O Decreto nº. 31 de 03.01.2011 mencionado pela agravante como fator determinante no atraso dos pagamentos, foi expedido pelo Poder Executivo do Paraná e determinou a suspensão de alguns (não todos) atos de liquidação e efetivação de despesas a conta de recursos provenientes de qualquer fonte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de modo que, a contar do período em que vigeu o mencionado decreto, não se justifica o descumprimento do plano quanto às parcelas vencidas no prazo em que, supõe-se, não mais operava a suspensão da liquidação dos débitos oriundos da administração pública. Dessas considerações, a conclusão lógica desse relator seria a de negar o almejado efeito suspensivo. Não obstante, não se pode deixar de reconhecer as consequências irreversíveis da decretação da quebra de uma sociedade empresária economicamente ativa ao menos do ponto de vista produtivo -, cujos efeitos atingirão não somente uma classe determinada de credores, senão todos eles; e fora do âmbito estritamente jurídico, há ainda os efeitos sociais daí decorrentes. Não cumpre avaliar neste momento a escala econômica da atividade comercial da agravante, dos empregos diretos e indiretos que gera, da movimentação de capital que dela decorre, da importância social que representa, entre outros fatores relevantes para fins de "medição" do impacto que irá gerar a sua quebra... Mas, do que se pode exigir para a configuração do fumus boni iuris e do periculum in mora, ouso afirmar que a falência de qualquer empresa cujo pedido de recuperação judicial abrangeu uma quantia aproximada de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ao qual certamente não se restringirá a formação do juízo universal, irá gerar algum abalo a ser minimamente considerado para a outorga de efeito suspensivo que aqui se pretende. Aliás, nesta fase ainda de agrupamento e repasse de ativos do setor público (Sanepar), o princípio da preservação da empresa indica ser a melhor solução, até que haja elementos probatórios de má gestão do administrador que possam gerar novas decisões de consequências danosas aos credores. 3. Isto posto, mesmo não estando convencido da pretensão recursal da agravante, mas considerando os efeitos irreversíveis de se permitir neste momento a continuidade do procedimento em primeiro grau, com a decretação da falência e tudo o mais que daí decorre, entendo por bem conceder o efeito suspensivo almejado, sobrestando os efeitos da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara. 3.1. Deverá a agravante, por expediente de máxima exceção, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar precisamente ou juntar os comprovantes do crédito da recuperanda em face

da SANEPAR, diante da conturbada formação do presente recurso. 4. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível de Almirante Tamandaré/PR, requisitando-lhe as informações de lei, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC. 5. Intimem-se todos os demais interessados para, querendo, se manifestar a respeito do presente agravo de instrumento, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. 6. Inclua-se na atuação, como interessado, o administrador judicial Mario Augusto Batista de Souza, intimando-o, conseqüentemente, para se manifestar nestes autos de agravo de instrumento. 7. Após as diligências, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça. 8. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 9. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 527. -- 2 Excetuados os casos do art. 2º, 3º e 4º do mesmo Decreto.

0007 . Processo/Prot: 0911763-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/148957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001104 Reintegração de Posse. Agravante: Luiz Roberto Gomes Vialle, Elizabeth Neves Vialle. Advogado: Fabiano Binhara, Jean Dal Maso Costi. Agravado: Henrique Jose Pinto. Advogado: Gleil Roberto Vilela. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE E OUTRO em face da decisão interlocutória de fls. 30-TJ integrada pela decisão de fls. 34-TJ -, proferida nos autos de reintegração de posse, sob nº. 1104/2002, que indeferiu o pedido de compensação formulado pela parte autora, por ausência de liquidez de uma das dívidas, e reafirmou a necessidade de perícia contábil para a liquidação do débito, refutando a tese da preclusão. Inconformados, os autores apresentam recurso de agravo de instrumento, alegando, em síntese, que buscavam na ação principal a recuperação da posse do terreno descrito na inicial, bem como a condenação do réu ao pagamento de perdas e danos; que o feito foi sentenciado e julgado totalmente procedentes os pedidos dos autores, para reintegrá-los na posse do imóvel e condenar o réu ao pagamento de indenização em valor a ser apurado em sede de liquidação, além da sucumbência; que foi interposto recurso de apelação pelos réus, ao qual foi negado provimento, e posterior recurso especial, cujo seguimento foi negado, transitando em julgado a sentença em 27.11.2007; que o d. Magistrado entendeu pelo cumprimento de sentença por simples cálculo, tendo ordenado a intimação do devedor para satisfação do débito espontaneamente, nos termos do art. 475-J do CPC; não cumprida voluntariamente a obrigação, foi expedido mandado de penhora para satisfação do valor devido a título de honorários, e após, a pedido do réu, foram os autos encaminhados à contadoria para conferência da conta executada; que a contadoria apresentou duas contas, uma no valor de R\$ 340.057,55 e outra no valor de R\$ 267.883,95; que após o retorno dos autos foi requerida a compensação pelos autores, o que foi indeferido pelo Juiz, ao que foi interposto embargos declaratórios; que antes de apreciar os embargos, o Juiz determinou fossem novamente encaminhados os autos à contadoria, para se manifestar sobre petição apresentada pelos autores; que após explicação do contador, o Juiz entendeu pela necessidade de nomeação de perito, ao que foram interpostos novos embargos de declaração, tendo o Magistrado a quo decidido pela manutenção da decisão anteriormente embargada e da atual que determinou a realização de perícia nos autos, decisão esta que é objeto do presente recurso. Argúi a preclusão pro judicato quanto à decisão do Juiz que determinou nova forma de liquidação da sentença proferida nos autos de reintegração de posse, sob nº. 1104/2002, porquanto o juízo já havia decidido pelo modo de cumprimento do título executivo judicial, bem como já tinha à sua disposição não somente a memória de cálculo apresentada pelos autores, como também o cálculo do contador. Defende a possibilidade da compensação da dívida executada nestes autos com aquela objeto de execução nos autos de ação ordinária de rescisão contratual, sob nº. 1.388/97, em trâmite perante a 18ª Vara Cível de Curitiba/PR, porquanto se tratam de dívidas líquidas, sendo que neste autos bastava ao Magistrado a quo decidir sobre um dos valores apresentados pela contadoria (uma no valor de R\$ 340.057,55 e outra no valor de R\$ 267.883,95), pois a diferença se cingia ao termo inicial da mora, o que era passível de julgamento sem necessidade de perito. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, ao final, o integral provimento do mesmo. É o breve relato. DO EFEITO SUSPENSIVO. 2. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me a apreciar, nessa oportunidade, a concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Nesse contexto, e no atual momento processual que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza o presente recurso não merece a concessão do efeito almejado, senão vejamos: Dispõem os artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil que, para a concessão de efeito suspensivo, necessário se faz (a) de um lado, que as alegações da parte agravante sejam verossímeis, a ponto de se sobrepor, pelo menos relativamente e em sede de cognição sumária, ao teor da decisão agravada; e, cumulativamente, (b) de outro lado, a eficácia da decisão agravada deve ter a potencialidade de causar à parte agravante dano irreparável ou de difícil reparação. Também, ARAKEN DE ASSIS, ensina em seu Manual dos Recursos, que: "Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante). Daí não se conclui que haja uma regra

em prol dessas providências, ou que a subsistência da eficácia da decisão mereça prestígio e respeito, salvo em casos 1 excepcionais." Com efeito, para a concessão do duplo efeito haverá de estar presentes, cumulativamente, a verossimilhança das alegações recursais aliado ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação. O argumento principal dos agravantes reside na alegada preclusão pro judicato ocorrida quanto à forma de liquidação do valor devido pelo agravado, afirmando que o Magistrado singular não poderia determinar realização de perícia nos autos quando em momento anterior já havia acolhido a forma de liquidação por simples cálculo. Os demais são argumentos todos decorrem deste, na medida em que pretendem seja reconhecida então a liquidez do título e a conseqüente possibilidade de compensação. Não obstante a jurisprudência desta Corte já tenha reconhecido em outras situações a preclusão pro judicato quanto à liquidação de sentença, é certo que o mesmo não se verifica no presente caso, no qual a decisão recorrida está, sobretudo, de acordo com a forma prescrita na sentença objeto de execução. Conforme destacou o eminente Juiz de primeiro grau, aliás, a decisão apontada pelos recorrentes como sendo a que fixou a forma de liquidação (252-TJ) se refere, na verdade, não ao valor devido aos agravantes a título de indenização, mas tão-somente aos honorários advocatícios de sucumbência, o que não gera para o principal nenhuma vinculação, pois se trata de execução diversa promovida pelo próprio advogado (art. 23, Lei nº. 8.906/94). Outrossim, de se destacar que na sentença executada já havia sido estipulada a liquidação por arbitramento, conforme trecho que colaciono: (...) No que tange ao pedido indenizatório, tem-se proceder a pretensão deduzida, por ser vedado no ordenamento jurídico pátrio, o enriquecimento sem causa, de tal sorte que não poderia o requerido usar e fruir do imóvel, após o transitio em julgado da ação de rescisão, em prestar a devida remuneração aos autores por essa posse, por valor equivalente ao locatício mensal do imóvel, além de despesas relativas a impostos, fornecimento de água e energia elétrica, cujos valores deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença, por arbitramento. (...) (grifeio) Não haveria a necessidade nem mesmo de se invocar a Súmula 344/STJ como fez o Magistrado a quo, pois não houve, ao menos pelo que se pode verificar neste momento, descumprimento quanto à forma de liquidação previamente estipulada, ao contrário, houve o seu fiel cumprimento. Por tais fundamentos, ausentes os requisitos necessários, torna-se descabida a medida tutelada, motivo pelo qual indefiro o efeito suspensivo almejado, mantendo a decisão de primeiro grau até ulterior julgamento por este E. Tribunal de Justiça. 3. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Curitiba/PR, requisitando-lhe as informações de lei, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. 5. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 6. Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 527. 2 TJPR - 16ª C. Cível - Al 0691539-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Lidia Maejima - Unânime - J. 06.10.2010; TJPR - 8ª C. Cível - Al 0842054-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Guimarães da Costa - Unânime - J. 02.02.2012

0008 . Processo/Prot: 0911806-7 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/148608. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0003875-86.2012.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Cedran. Advogado: Solange de Santa Doro, Paulo Cezar de Souza Cumaní. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Alexandre Cedran em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá, às f. 149-TJ dos autos nº 3875-86.2012.8.16.0017, de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Banco Itaú Unibanco S/A, que indeferiu liminar incidental pleiteada pelo autor para obstar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Consta assim na decisão ora agravada: "2. Quant o ao pedi do de depósi t o dos val ores que o aut or ent end e devidos, relativos ao c ontrat o de financi am ent o im obili ári o, fica el e deferi do. O depósi t o dos valores, t odavia, não t erá o c ondoñ de afast ar os efeito s da m ora (senão dos val ores efetivam ent e deposit ados), nem de evit ar que o réu t om e provi dência s para a c obranç a do débi t o, inclusive, se assim ent ender c abível, incl uir o nom e do aut or em c adastros d e prot eç ão ao crédito . Oport uno dest ac ar que i sso de se deve ao fat o de não est ar est e m agistrado c onvencido da verossim ilhanç a das alegaç ões do aut or. Em bora al egue el e que houve dem ora inj usti ficável na c el ebraç ão do c ontrat o, que el e c ontém cláusul as abusivas, e que, no m om ent o de fi rm ar o c ontrat o, seus t erm os foram diferent es dos que haviam sido inicial ment e e propost os, um a verdade é inexorável: entre c ontrat ar ou não, opt ou o aut or por c ontrat ar, sendo que poderi a, c aso di sc ordasse dos t erm os propost os pelo réu, deix ar de c el ebr ar o c ontrat o, procurando outra i nstituição financ ei ra que lh e apresent asse m elhores c ondiç ões, ou obt endo de outro m odo os recursos de que nec essit ava. S e as condiç ões do c ontrat o eram di versas das da propost a, e m esm o assim , o aut or c ontrat ou c om a ré, não pode agora sim pl esm ent e proc urar ul tr erar as regras d o c ontrat o, as quais livrem ent e a anui u." 2. Inconformado, araz o agravante, em síntese, que: a) no caso, houve a cobrança de encargos abusivos pela instituição financeira; b) o imóvel objeto do contrato revisando é o único imóvel de propriedade do agravante; c) estão presentes os requisitos para concessão da liminar pleiteada; d) foram preenchidos os requisitos elencados pelo Superior Tribunal de Justiça para concessão de liminar incidental para obstar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes; e) não está em mora, pois efetuará o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas; f) com a realização dos depósitos dos valores incontroversos, deve ser concedida liminar para mantê-lo na posse do bem; g) também foram preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Destarte, pugna pela

antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de conceder as liminares incidentais pleiteadas e, posteriormente, pela reforma da decisão agravada. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, recebo o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Da análise dos documentos juntados ao presente instrumento, tem-se, em síntese, que: (i) Alexandre Cedran firmou, em 25.08.2010, contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária para aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 51.078 do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Maringá, PR (f. 69/95-TJ); (ii) o valor total do financiamento foi de R\$ 78.800,00; (iii) alegando a cobrança de encargos abusivos no contrato de financiamento mencionado e em outros contratos bancários, o devedor ajuizou ação de revisão contratual, a qual foi distribuída à 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá, autos nº3875-86.2012.8.16.0017; (iv) na ocasião, pleiteou o deferimento de liminares incidentais para (a) autorizar a realização de depósitos judiciais dos valores incontroversos nos termos da planilha de f. 128/140-TJ; e (b) obstar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes; (v) o MM. Dr. Juiz a quo deferiu tão somente o pedido liminar de depósito judicial das prestações incontroversas, indeferindo, portanto, o pedido de abstenção de Página 2 de 3 inscrição nos cadastros de inadimplentes (f. 149-TJ), sendo desta decisão que se insurge o agravante. Pois bem. 5. Primeiramente, parece importante esclarecer que, muito embora o agravante faça referência em sua petição de agravo de instrumento da necessidade de concessão de liminar incidental para mantê-lo na posse do imóvel objeto da garantia, inexistente na decisão agravada qualquer referência em relação à matéria, razão pela qual resta impossibilitada a análise da questão por este Relator em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Assim, cingindo-se a controvérsia unicamente no que diz respeito à liminar incidental para obstar a inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado. 6. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal almejada. 7. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 8. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator Página 3 de 3

0009 . Processo/Prot: 0912720-6 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/156337. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005063-11.2011.8.16.0095 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Jandira Martinhak lantas (maior de 60 anos). Advogado: Mário César Pianaro Ângelo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAUCARD S.A., em face de decisão interlocutória proferida nos autos de ação de ação de revisão contratual, sob nº 5063/2011, que deferiu a tutela antecipada pleiteada pela agravada, para obstar a inscrição do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, e inverter o ônus da prova. Por fim, o Magistrado singular cominou multa diária de R \$ 500,00, em caso de descumprimento do comando judicial por parte da instituição Financeira. Inconformado, recorre o réu alegando, em síntese, que segundo a Súmula 380/STJ, a simples propositura de ação revisional não inibe a caracterização da mora do autor; que a agravada não demonstrou a verossimilhança de suas alegações nem a urgência da medida a ensejar a obtenção da tutela antecipada, nos termos do art. 273, CPC; que a inscrição do nome da autora nos cadastros protetivos encontra respaldo legal no art. 43 do CDC; que a fixação de multa diária em caso de descumprimento estará gerando o enriquecimento ilícito da parte contrária, devendo assim, ser reduzida. Ao final, requer efeito suspensivo ao presente recurso, aduzindo estarem presentes os requisitos para tanto. É o breve relato. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao mesmo. Verifica-se da análise dos autos que o agravante postula atribuição de efeito suspensivo à decisão, para possibilitar a inclusão do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. 2.1. Inicialmente, conforme bem observou o Magistrado singular (fls. 81-TJ), verifica-se que a autora não requereu o depósito do valor tido por incontroverso, objetivando elidir a mora, bem como, sustentar os pedidos liminares. Pelo contrário, embasada em parecer contábil unilateralmente produzido, defende que o contrato em tela encontra-se devidamente quitado, sendo credora na importância de R\$ 401,73, face a instituição financeira. O fundamento não merece prosperar. Vejamos: Em um juízo sumário, típico do recurso de agravo de instrumento, não é possível verificar a veracidade do quantum que se pretende repetir, situação esta, que demanda contraditório e produção de provas em primeiro grau, restando tal verificação, adstrita à fase de liquidação de sentença, onde se a ora agravada obtiver provimento jurisdicional favorável, após o recálculo das prestações pelos termos dispostos na sentença de procedência, com a devida compensação pelo montante devido ao agravante, se existir, poder-se-á verificar a quitação ou não do contrato, bem como a devolução de valores cobrados indevidamente. Além disso, verifica-se que para chegar aos montantes apontados na memória de cálculo, os valores supostamente pagos a maior foram compensados do restante dívida reconhecida em aberto (parcelas vincendas), o que não tem sido admitido pela jurisprudência. Assim, ante a falta de oferta de valores para consignação mensal em Juízo, entendo que, neste momento, não estão presente as condições impostas pelo Superior Tribunal de Justiça (Orientação nº 04), para a concessão da tutela antecipada com o fim de obstar a inscrição do nome do devedor em cadastros negativedores. ORIENTAÇÃO Nº 04. a) A abstenção da

inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; (grifei) Ainda sobre o tema, destaca-se o aresto de lavra do ilustre Ministro SIDNEI BENETI: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. FALTA DE REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO DETERMINADO PELO MAGISTRADO. 1.- Para que seja deferido o pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável que este demonstre a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta por ele contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado (REsp 527.618/RS, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.03). Agravo regimental provido." (AgRg no REsp 897.587/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 17/12/2008) (grifei) Portanto, até o presente momento, a agravada não preencheu os requisitos exigidos pela Corte Superior para obstar a inscrição do seu nome em cadastros negativos de crédito. 3. Ante o exposto, presentes os requisitos exigidos nos arts. 527, III c/c 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Curitiba, 15 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0010 . Processo/Prot: 0912840-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158775. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001745-02.2012.8.16.0025 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Agravado: Rolmen Transportes Ltda. Advogado: Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira, Valéria Braga Tebalde, Cristina Smolarek. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO SAFRA S.A., em face de decisão interlocutória proferida nos autos de ação de revisão contratual, sob nº 1.745/2012, que deferiu a tutela antecipada pleiteada pelo agravado, para obstar a inscrição do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, condicionado ao depósito das parcelas vencidas, acrescidas de correção monetária, juros de 1% ao mês e, multa de 2%, bem como, das parcelas vincendas nas datas pactuadas, pelo valor indicado como incontroverso. Inconformado, recorre o réu alegando, em síntese, que segundo a Súmula 380/STJ, a simples propositura de ação revisional não inibe a caracterização da mora do autor; que o depósito de valores inferiores aos pactuados, não têm o condão de elidir os efeitos da mora; que o agravado não demonstrou a verossimilhança de suas alegações, tendo o juízo singular sido induzido em erro, com base em parecer técnico unilateralmente produzido; que o STJ permite a capitalização de juros prevista na Cédula de Crédito Bancário em discussão, de modo que não há argumento plausível para o depósito judicial de valores diversos dos pactuados; que a manutenção do devedor na posse do bem ofende o seu direito constitucional de ação; que o autor não demonstrou a essencialidade do bem em sua atividade econômica; que a inscrição do nome do consumidor inadimplente nos cadastros restritivos de crédito consiste no exercício regular do seu direito, segundo o CDC. Ao final, requer efeito suspensivo ao presente recurso, aduzindo estarem presentes os requisitos para tanto. É o breve relato. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, conhecimento do recurso em parte, e na parte conhecida defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao mesmo. 2.1. Inicialmente, ao contrário do manifestado nas razões recursais, verifica-se que a decisão ora guerreada não deferiu a manutenção do autor na posse do bem em litígio, carecendo assim, interesse recursal ao agravante, ante a ausência de gravame. Portanto, não conhecimento do recurso neste aspecto. 2.2. Quanto ao mérito, verifica-se da análise dos autos que o agravante postula atribuição de efeito suspensivo à decisão, para possibilitar a inclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso não merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. 2.3. Com efeito. Em uma análise inicial dos autos, entendo por presente as condições impostas pelo Superior Tribunal de Justiça (Orientação nº 04), para a concessão da tutela antecipada com o fim de obstar a inscrição do nome do devedor em cadastros negativadores. Na espécie, o agravado foi autorizado a depositar mensalmente o "quantum" tido por incontroverso no patamar de R\$ 13.913,76. Frise-se que se esta quantia não corresponde à parcela integral contratada, é circunstância favorável ao credor, não lhe acarretando prejuízo, já que garante o recebimento quase da totalidade da parcela contratada (98,61%), in casu, fixada em R\$ 14.108,46. Assim, se a contestação do débito é parcial, o restante, incontroverso, deve ser adimplido, sendo de medida o depósito nos próprios autos de revisão contratual. Nesse sentido, destaca-se decisum da lavra do eminente Des. LAURI CAETANO

DA SILVA, presidente desta Colenda Câmara especializada: O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). (destaquei) Assim, o referido quantum representa quantia plausível, pois excluiu pequena fração dita abusiva, que, numa análise inicial dos autos, observa-se na potencial presença de anatocismo (Tx juros 1,70% a.m/ Tx juros 22,41% a.a). No entanto, condiciono a não inclusão do nome do autor nos registros de proteção ao crédito, ao efetivo depósito de todas as parcelas já vencidas, bem como daquelas que forem vencendo, no quantum ofertado de R\$ 13.913,76, observado os estritos termos e condicionantes da decisão "a quo". Por fim, esclareço ainda, que a não inclusão do nome do financiado em cadastros restritivos de crédito, enquanto os depósitos mensais estiverem sendo feitos pontualmente, não trará, em tese, prejuízos ao ora agravante. 3. Nestas condições, ante a ausência dos requisitos autorizadores para sua concessão, previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Curitiba, 14 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0011 . Processo/Prot: 0913202-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1997.00017084 Falência. Agravante: Ayslan Cunha Rocha. Advogado: Ayslan Cunha, Hamilton Schmidt Costa Filho. Agravado: Colambra Compensados e Laminados do Brasil Ltda. Advogado: Vanete Steil Villatori, Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Edson Isfer. Interessado: Adir Barusso, Município de Curitiba, Fazenda Pública do Estado do Paraná, Caixa Econômica Federal, Diel Elementos de Concreto Ltda, Laminatórias Indústria de Madeira Ltda, Informare Editora de Publicações Ltda, Mda Participações Sa, Helisul Taxi Aereo Ltda, Varuna Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ademir Pachuki, Gilmar Padilha, Junquimar Rovaris, Valmor Nesi, Rogério Luiz Basso, Jair Guarda, Adair Correa, Ademar Saibert, Ademir Saibert, Albino da Silva Tonetta, Atalbio Francisco Mendonça, Adelar Saibert, Antônio Rotta, Altamir José Lorenzi, Antônio Vilmar Fernandes, Adriane Jantara, Zelindo Batistero, Valdecir Kuczowski, Valdey Paim, Paulo Estadler, Lídia Maria Carniel, Joaquim Ramos dos Santos, Arnildo José F dos Santos, Wilson Barbosa, Ivo Rotta, Osmar Paim, Alcides Girardello, Assis do Arrial, José Sérgio Vedeois, Fernando Dorival de Mattos, Elair Giovanni Ascari, Ivonei Savitraz, Denir Godin Nebesniak, João de Lima Socolaski, Leondina da Silva Tremba, Luiz Denilson Vedeois, Luiz Antônio Rodrigues, Jandira B do Nascimento, Estevão Cândido da Silva, João Nelson Batistero, Vicente Estadler, Ana Maria de Lima, Cleimar Citadim, Claudineira Jantara, Clair Rogério Batista, Dionísio do Prado, Laudair Paulo de Moraes, Deloni Particelli, Eliane de Moura e Moraes, Ernesto Rodrigues da Silva, Edson Luiz Andreatta, Eduardo Kuczowski, Gilberto Padilha, Guilmar Bento de Freitas, Ernesto Adamo Gerardello, Rosalina Trech, Dimas Darcy Reisdoefer, Maria Olan M de Mello, Mérico Jacinto Fruett, Sebastião Siqueira Leite, Otacílio Rodrigues dos Santos, Luciana Aparecida Schio, Nely Sachete, Maria L S Bitencourt, Ramão Serpa, Odair José dos Passos, Rosa Moreira, Olívio Girardi, Natalício Correa da Rosa, Elídio Machado de Souza, Sérgio Harka, Salete Joceli Rodrigues, Solange Aparecida Rockembach, Antônio dos Santos, Valdemar Pedro Tonello, Luiz Rotta, Leosir Pesniaki, Vanderleia Suzana Kremer Lodi, Valter Siqueira Leite, Vanderleia C Trech Matias, Zenaide Heckler Formao, Carmelinda de Mello Motta, Antônio Luviza, Antônio Carlos Tortora, Antônio Seratto, Assis Francisco Portel, Alair Vanderlei Agostinho Dirceu de Oliveira, Altair Blasius Machado, Amarildo Rigon, João Correa da Rosa, Margareta Zanotti de Lima, Sidnei André da Cruz, Gilmar de Oliveira, Gilmar Benjamin Merckel, Valdomiro Paulino Ceratto, Marilene Carraro Ramos, Marilsa Rigon, Claudiomiro Harka, Ivone de Mattos Perotoni, Natalício Moraes, Nelson Rocha Machado, Natalício de Oliveira, José Carlos Rocha Machado, Iloair Camargo Estadler, Adair José Andreis, Antônio Leodoro da Silva, José Luiz de Campos, Ademir Pedro R de Oliveira, Josimar Alves da Silva, Revail Dutra de Castilho, Ademir Santos de Neto, Djalma Gonçalves, Valdecir Pedro Barbosa, Ana Claudia Betiatio, Luiz Flávio Zagurski, Nilo Norberto Nesi, Valdecir de Luiz, Loralva Ribeiro Lang, Ademar Luiz Machado, Lourenço Vieira da Silva, Maria Helena dos Santos Gomes, Rosa Vieira, Arcinei Aparecida dos Santos, José Soares, Getúlio Dal Castel, Moacir Alves da Rosa, Edson José Ascari, Ivandro Dias, Claudemar Link, Geonir Edvard Fonseca Vicensi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos e etc. 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo - interposto por Ayslan Cunha Rocha, em virtude das decisões proferidas pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, às f. 2342 e 2375/2376-TJ dos autos nº 17084, de Ação de Falência da empresa Colambra Compensados e Laminados do Brasil Ltda que a destituiu do cargo de síndica da massa falida e arbitrou honorários ao novo síndico. Consta assim nas decisões: F. 2342 "I Com fundamento no artigo 60, §3º, incís III, do Decreto lei nº 7.661/1945, destituiu a Dra. Ayslan Cunha do cargo de síndico da massa falida. II Em substituição, nomeio o Dr. Paulo Vinicius Martins (telefone: 3343-1243). Intime-se o síndico ora nomeado para que preste o compromisso legal e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente relatório do processo até a presente fase, indicando as providências que entende cabíveis para o encerramento da falência." F. 2375/2376 "I Certifique a Escritura quanto às custas pendentes para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores. II Certifique-se, também, todas as habilitações de créditos promovidas contra a Massa Falida. III Oficie-se à Prefeitura de Curitiba para que informe o montante total do débito fiscal, excluindo -se o valor de multas e de juros, que

somente deverão ser computados até a data da quebra. IV Oficie-se aos correios para que encaminhem as correspondências endereçadas a Massa Falida para o novo síndico. V Intime-se a ex-síndica para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Preste contas de sua administração até a data da destituição; b) Informe se procedeu à arrecadação de todos os bens da Massa Falida e se existem bens a arrecadar; c) Informe os nomes, endereços, telefones e valor dos honorários ajustados dos advogados contratados pela Massa Falida, apresentando os contratos de honorários firmados; d) Apresente relatório atualizado das ações trabalhistas, execuções fiscais e ações cíveis ajuizadas em desfavor da Massa Falida. VI Oficie-se ao Banco do Brasil S/A e ao sucissor do Banco Banestado S/A para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o valor total depositado em favor da Massa Falida, indicando de forma descrita os números das contas e agências. VII Considerando que já houve a alienação dos bens arrecadados, que já foi dado início ao pagamento dos credores tributários, que já houve o pagamento da restituição que impedia o início do pagamento do passivo e, ainda, que ainda não foram pagos os débitos trabalhistas, defiro o pedido de pagamentos dos débitos trabalhistas. Para tanto, intime-se o procurador dos credores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se concorda com o valor indicado pelo Síndico. VIII Fixo a remuneração do síndico atual no importe de 6% (seis por cento) do valor do produto dos bens da massa, valor que será pago após a prestação de contas. IX Finalmente, havendo notícia nos autos da contratação de advogada para a defesa dos interesses da Massa Falida, intime-se a advogada contratada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório circunstanciado a respeito das ações sob sua responsabilidade." 2. Inconformada, aduz a agravante, em síntese, que: a) permaneceu no cargo de síndica da massa falida por mais de dez anos; b) no exercício da função de síndica da massa falida, administrou os bens, as questões judiciais, gerou valores, quitou débitos junto a credores, mostrando seu empenho e seriedade; c) em nenhum momento ficou demonstrado ou comprovado nos autos qualquer atitude da agravante a degradar o patrimônio ou contrária aos interesses da massa falida; d) presume que sua destituição do cargo de síndica se deu em virtude da destituição da agravante em outro processo falimentar; e) neste outro processo falimentar, da qual a agravante foi destituída, está pendente o julgamento de um Página 2 de 5 recurso de agravo de instrumento; f) houve ofensa ao direito constitucional da ampla defesa, pois sequer ouviu-se a agravante e o representante do Ministério Público; g) a destituição no presente caso é ilegal, pois não respeitou o disposto no artigo 66, §1º, do Decreto Lei nº 7.661/45; h) a destituição do cargo de síndico só deve ocorrer nos casos do artigo 60, §3º, inciso III, do mencionado Decreto Lei; i) há nos autos despacho arbitrando honorários à agravante no percentual de 6% sobre o produto dos bens da massa; j) não é possível arbitrar a outro síndico os honorários devidos à agravante, pois a sua destituição do cargo foi evitada de tratamento injurídico; k) a nova fixação de honorários está em desacordo com o previsto no Decreto Lei nº 7.661/45, em especial o artigo 67. Destarte, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, posteriormente, o seu provimento com a reforma das decisões agravadas. 3. Da análise dos documentos trasladados aos autos, tem-se que: (i) Colombrá Compensados e Laminados Brasil Ltda ingressou, em julho de 1997, com pedido de autofalência, a qual foi distribuída à 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba e autuada sob o nº 017.084/0000 (f. 36/42-TJ); (ii) a falência da empresa foi decretada em 25.07.1997 (f. 97/98-TJ); (iii) à época, foi nomeado como síndico da massa o Sr. Adir Barusso, o qual assinou termo de compromisso em 28.07.1997 (f. 111-TJ); (iv) em 14.11.2001, o MM. Dr. Juiz a quo destituiu o então síndico do cargo, nomeando para substituí-lo a Dra. Ayslan Cunha Rocha (f. 632-TJ), a qual assinou o termo de compromisso, conforme documento de f. 633-TJ; (v) em 27.04.2010, O Magistrado de 1º grau arbitrou honorários em favor da agravante "em 6% sobre o produto dos bens da massa, com fulcro no artigo 67, §1º da Lei n. 7661/45, ressaltando que o levantamento desse valor somente será efetuado quando do pagamento das contas prestadas pela síndica" (f. 1898-TJ); (vi) em 09.06.2011 a então síndica, ora agravante, pleiteou pela reserva do valor correspondente aos seus honorários, bem como o levantamento de 60% do valor (f. 2202/2203-TJ); (vii) a representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido de reserva e indeferimento do pedido de levantamento de 60% do valor (f. 2215-TJ); (viii) em 27.09.2011 o MM. Dr. Juiz a quo determinou a certificação nos autos acerca da existência de destituição da Dra. Ayslan Cunha Rocha do cargo de síndica em outro processo (f. 2222-TJ); (ix) foi constatado que nos autos de falência nº 20.141 (3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba) houve pedido de destituição, nos termos da certidão de f. 2225-TJ; (x) naqueles autos (nº 20.141), o Magistrado deferiu o pedido, destituindo a síndica do cargo por "quebra de confiança", conforme decisão de f. 2226/2231-TJ; (xi) diante disso, o MM. Dr. Juiz a quo destituiu a Dra. Ayslan Cunha Rocha do cargo de síndica da massa falida também nos presentes autos de falência da empresa Colombrá Compensados e Laminados Brasil Ltda (f. 2233-TJ), sendo desta decisão que se insurge a agravante; (xii) a recorrente também se insurge da decisão que arbitrou honorários em favor do novo síndico, Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior (f. 2266/2267-TJ). Pois bem. 4. No presente caso, a agravante se insurge de decisões proferidas pelo Magistrado de 1º grau que: (i) a destituiu do cargo de síndica da massa falida de Colombrá Compensados e Laminados do Brasil Ltda (f. 2233-TJ); e (ii) fixou os honorários do novo síndico, nomeado na ocasião de sua destituição, Sr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior (f. 2266/2267-TJ). Página 4 de 5 Primeiramente, em uma análise sumária, no que diz respeito à decisão de f. 2266/2267-TJ (f. 2375/2376 dos autos originais), nos parece inexistir interesse recursal por parte da ora agravante, especialmente na parte ora recorrida, que se limitou a arbitrar os honorários do novo síndico. No mais, a princípio, a decisão do MM. Dr. Juiz a quo que destituiu a agravante do cargo de síndica da massa falida com base no artigo 60, §3º, inciso III, do Decreto Lei nº 7.661/45, está suficientemente fundamentada. Além disso, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado. Assim, indefiro o

almejado efeito suspensivo. 5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator -- 1 Agravo de instrumento nº 793.507-7, 18ª Câmara Cível, Relator: Des. Carlos Mansur Arida, Relator Convocado: Juiz Substituto em Segundo Grau Osvaldo Nallim Duarte. Página 3 de 5 -- 2 Art. 60. O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residente ou domiciliado no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira. (...) § 3º Não pode servir de síndico: (...) III - o que, tendo exercido cargo de síndico em outra falência, ou de comissário em concordata preventiva, foi destituído, ou deixou de prestar contas dentro dos prazos legais, ou havendo-as prestado, as teve julgadas más.

0012 . Processo/Prot: 0913492-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0010484-70.2011.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Jaime Rockenbach, Carla Cristina Porfírio Rockenbach. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Lucas Alexandre Marcondes Amorese. Agravado: Maria Jose dos Santos Cardoso. Advogado: Adir Nasser Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Jaime Rockenbach e Carla Cristina Porfírio Rockenbach em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, às f. 160 dos autos nº 10484-70.2011.8.16.0001, de Ação de Reintegração de Posse, ajuizada em face de Maria José dos Santos Cardoso, que revogou a liminar de reintegração de posse. Consta assim na decisão agravada: "1. Considerando as informações prestadas pela parte ré, bem como as fotografias de fls. 94/95, revogou o por ora a liminar de fls. 65/66. 2. Defiro a produção das provas oral e pericial conforme pedido de fls. 156/157." 2. Inconformados, alegam os agravantes, em síntese, que: a) é cabível o recurso de agravo de instrumento; b) a decisão agravada é nula, pois ausente a necessária fundamentação, conforme artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal; c) deve ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada para restabelecer a liminar de "reintegração de posse", vez que estão presentes os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil; d) a agravada pleiteou apenas a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel, não se contrapondo ao procedimento de alienação do imóvel, decorrente do inadimplemento contratual; e) as benfeitorias realizadas no imóvel em questão não são indenizáveis; f) ficou devidamente demonstrada a ocorrência de esbulho possessório. Destarte, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal para restabelecer a liminar de reintegração de posse e, posteriormente, a confirmação da decisão e provimento do recurso. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, recebo o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Da análise dos documentos juntados ao presente instrumento, tem-se, em síntese, que: (i) Jaime Rockenbach e Carla Cristina Porfírio Rockenbach ajuizaram ação de reintegração de posse em face de Maria José dos Santos Cardoso narrando que: (a) são proprietários do lote nº 18, da quadra nº 85, da Planta Moradia Vitória III, objeto da matrícula nº 106146/1 da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; (b) adquiriram o imóvel mediante arrematação; (c) a ré se recusa a desocupar o imóvel, razão pela qual ajuizou a presente ação; (ii) pleitearam pelo deferimento de liminar para reintegrá-los na posse do bem; (iii) para comprovar suas alegações, juntaram aos autos cópias dos seguintes documentos: (a) contrato de compra e venda do imóvel firmado entre a requerida e Prisma Agropecuária Ltda (f. 35/41-TJ); (b) pedido de consolidação da propriedade em favor da Prisma Agropecuária Ltda em razão do inadimplemento do contrato (f. 47/48-TJ); (c) ata do 1º e 2º leilão extrajudicial do imóvel (f. 56-TJ); (d) certidão de leilão extrajudicial (f. 58-TJ); (e) ata do segundo leilão público (f. 60/63-TJ); (f) escritura pública de compra e venda mediante arrematação em favor dos autores (f. 65/67-TJ); (g) carta de arrematação (f. 69/72-TJ); e (h) matrícula do imóvel (f. 74/77-TJ); (iv) a liminar de reintegração de posse foi deferida pelo Magistrado a quo (f. 84/85-TJ); (v) a requerida apresentou contestação pugnando pela extinção do feito em razão do vício de representação dos autores e, sucessivamente, pela manutenção da posse do bem em seu favor até que seja apurada a indenização a ela devida em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel; (vi) diante disso, o MM. Dr. Juiz a quo revogou a liminar de reintegração de posse (f. 179-TJ), sendo desta decisão que se insurgem os agravantes. 5. No particular, em que pese haver, a princípio, verossimilhança nas alegações dos agravantes, não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em se aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado, razão pela qual indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 6. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0013 . Processo/Prot: 0913532-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0004659-14.2012.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Genoveva Aparecida Garcia Santos. Advogado: Wagner Inácio de Souza. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti, Franciele da Roza Colla. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por GENOVEVA APARECIDA GARCIA SANTOS, em face de decisão proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão, sob nº. 4659/2012, que, ante a comprovação da mora do devedor, deferiu a liminar pleiteada pelo banco agravado, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem em litígio. Alega a ré, em apertada síntese, que não foi devidamente constituída em mora, pressuposto

essencial para a constituição do direito da entidade credora; que a notificação extrajudicial foi encaminhada pelo cartório do foro extrajudicial do município de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, sendo assim, inválido por desobediência ao Princípio da Territorialidade estabelecido pelo CNJ; que, sendo a comprovação da mora pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, a agravada é carente de ação, o que leva ao indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos da Súmula 72 do STJ; que o cumprimento da liminar está lhe causando graves danos, pois utiliza o veículo para o tratamento médico de sua filha, portadora de necessidades especiais, devendo, assim, o veículo retornar para sua posse com urgência. Ao final, requer a antecipação dos efeitos da tutela, defendendo a existência dos requisitos legais autorizadores. É o breve relato. DECIDO. 2. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me a apreciar, nessa oportunidade, a concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Insurge-se a recorrente contra a decisão de fls. 41-TJ, que, ante a comprovação da mora do devedor, deferiu a liminar pleiteada pelo banco agravado, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem em litígio. Nesse contexto, e no atual momento processual que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza o presente recurso não merece a concessão do efeito almejado, senão vejamos: Dispõem os artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil que, para a concessão de efeito suspensivo, necessário se faz (a) de um lado, que as alegações da parte agravante sejam verossímeis, a ponto de se sobrepor, pelo menos relativamente e em sede de cognição sumária, ao teor da decisão agravada; e, cumulativamente, (b) de outro lado, a eficácia da decisão agravada deve ter a potencialidade de causar à parte agravante dano irreparável ou de difícil reparação. Também, ARAKEN DE ASSIS, ensina em seu Manual dos Recursos, que: "Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante). Daí não se conclui que haja uma regra em prol dessas providências, ou que a subsistência da eficácia da decisão mereça prestígio e respeito, salvo em casos excepcionais."¹ Para a concessão do almejado efeito, há necessidade de coexistirem os dois elementos, isto é, para além do perigo da demora, há a obrigatoriedade do julgador examinar, concomitantemente, o atinente à verossimilhança das alegações, analisá-los e sopesá-los. Contudo, em uma análise primária dos autos, típica do recurso de agravo de instrumento, verifico que não estão presentes elementos a evidenciar a verossimilhança das alegações da recorrente, não merecendo o recurso, portanto, a concessão de efeito suspensivo, conforme já anunciado. Inicialmente, ao contrário do defendido pela ré, conforme novo entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça Resp. 123.769-9/SC, a notificação extrajudicial para constituição em mora pode ser emitida por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca que não seja a de domicílio do devedor, desde que entregue a ele por via postal com aviso de recebimento ("AR"). Situação esta que se verifica "in casu", conforme demonstra o aviso de recebimento de fls. 31-verso/TJ, que fora encaminhado para o endereço da ré, constante no instrumento contratual, devolvido com a informação de "número não oficial". Ato contínuo, a agravada promoveu o protesto do título (fls. 33-TJ), nos termos do §2º, do art. 2º do Decreto-Lei 911/69, sendo novamente negativa a tentativa de intimação da agravante, inclusive com anotação de que fora devolvida devido o endereço ser inexistente, conforme comprovante de entrega de fls. 33-TJ. Diante da condição apresentada, o Tabelião procedeu a notificação do devedor por edital, publicado no jornal Indústria&Comércio, conforme autoriza o art. 15 da Lei 9.492/97, quando presente as hipóteses legais: A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante. Assim, em uma análise perfunctória dos autos, ante as frustradas tentativas de localização da devedora para a sua constituição em mora, conforme "AR"s anexos, e posterior protesto com intimação via edital (art. 15 da Lei 9.492/97), entendo como correta a constituição em mora da ré, neste momento processual, pois competia à agravante atualizar seu endereço frente a agravada. 3. Nestas condições, ante a ausência dos requisitos autorizadores para sua concessão, previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Curitiba, 16 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 527.

0014 . Processo/Prot: 0914247-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160162. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004361-17.2012.8.16.0035 Consignação em Pagamento de Alugueres. Agravante: Edmilson Nadolny. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva, Bruno Rodrigues Constantino da Silva. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Segue despacho. Em 17.05.2012.

Vistos etc. I O autor, EDMILSON NADOLNY, interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão (fls. 81/82 TJ), que indeferiu o pedido de elisão integral da mora, restringindo-a aos valores efetivamente depositados em juízo e

a manutenção na posse do bem, nos autos nº 0004361-17.2012.8.16.0035, da Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão de Contrato, ajuizada em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Em suas razões (fls. 03/19 TJ), alegou que havendo discussão judicial acerca da dívida, é imperativa a não inclusão do seu nome nos órgãos restritivos de crédito, tendo em vista a incerteza do débito e os efeitos desabonadores consequentes da inscrição. Asseverou que não havendo uma definição do exato quantum debeat em face da discussão instaurada, descaracterizada resta a mora, devendo ser mantido na posse do bem, além de que o bem é indispensável para sua atividade laborativa. Aduziu que, com o depósito do valor incontroverso, deve ser elidida a mora. Ao final, pleiteou a concessão da antecipação de tutela, para o fim de ser autorizado o depósito do valor incontroverso com a elisão da mora; abstenção/exclusão do seu nome dos órgãos restritivos ao crédito e que seja mantido na posse do bem. Relatei, em síntese. II Observa-se que o agravante requereu o benefício da assistência judiciária gratuita em razão da insuficiência de recursos financeiros (fl. 18 TJ). Na continuidade, verifica-se que o 1º Vice Presidente deferiu provisoriamente, pois é necessária a ratificação pelo Relator, o benefício da assistência judiciária gratuita no âmbito do presente recurso, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50 (fl. 85 TJ). Nesse sentido, passa-se ao exame do pleito: Em que pesem as razões do Agravante, não deve se perder de vista que o artigo 5º da citada lei possibilita, mediante fundadas razões, o indeferimento do benefício. Este, a princípio, é o caso dos autos, eis que o Agravante financiou um veículo, no valor de R\$ 145.000,00, e pagou à vista o valor de R\$ 37.000,00 (cláusulas 4.2 e 4.3 fl. 68 -TJ), e vem suportando prestação de R\$ 4.562,75, mensalmente. Dessa forma, não é razoável admitir, ou melhor, presumir que o Agravante não tenha condições de arcar com as custas e despesas processuais, pois não é da classe necessitada deste país. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACORDO HOMOLOGADO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INDÍCIOS CONTRÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1- Muito embora para a concessão do benefício da assistência judiciária, conforme o art. 4º, da Lei 1.060/50, baste a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário, o art. 5º da mesma Lei dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tal. 2- No caso em tela, considerando que a agravante é proprietária de veículo automotor, bem como pelo fato de haver se comprometido ao pagamento de parcelas em valores altos, há indícios fortes no sentido de que o pagamento das custas processuais não prejudicará seu sustento e de sua família. (TJPR - 9ª C. Cível - AI 0504518-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unanime - J. 28.08.2008). No caso, o que se presume é que o Agravante tem condições de arcar com as custas processuais, não preenchendo assim os requisitos para que lhe seja deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. III Diante do exposto determino a intimação do Agravante para que em 10 dias efetue o preparo do recurso, sob pena de ser julgado deserto. IV Intime-se Curitiba (PR), 17 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0015 . Processo/Prot: 0916241-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00052830 Apuração de Haveres. Agravante: Toshio Yagueshita, Juliana Gonçalves, Haroldo Hiroshi Yagueshita. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Agravado: João Carlos Espindola Leining. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Segue decisão. Em 18.05.2012.

Vistos, etc. I Os réus, TOSHIO YAGUESHITA; JULIANA GONÇALVES e HAROLDO HIROSHI YAGUESHITA, interpuseram recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fl. 416-TJ), que deferiu o pedido de antecipação de tutela "para determinar à ré Proclin Protecao Clínica Ltda e seus sócios que paguem desde logo ao autor a quantia de R\$ 35.374,48, sob pena de execução", na Ação de Apuração de Haveres, ajuizada por JOÃO CARLOS ESPÍNDOLA LEINING. Em suas razões (fls. 02/12), alegaram que o juiz "a quo" se equivocou ao acolher o valor apontado pelo agravado, eis que apurado unilateralmente, sem respeito ao contraditório e à ampla defesa, além de ainda não estar solucionada "a controvérsia a respeito da existência de valores a serem pagos", de sorte que não estão presentes os requisitos do art. 273, do CPC, isto é, a verossimilhança, com suporte em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Aduziram que jamais houve abuso ou manobras na tentativa de frustrar o pagamento do crédito, objeto de execução, em outra demanda ajuizada pelo agravado, ao contrário do que entendeu o juízo "quo". Afirmaram que não é possível, no momento, afirmar que exista algum crédito em favor do agravado, além de que "não podem ser responsabilizados por obrigações" da sociedade (Proclin), da qual o recorrido foi excluído, em razão de sua própria conduta. Defenderem a necessidade da prestação de caução, em caso de manutenção da decisão. Pediram a atribuição de efeito suspensivo, bem como o provimento do recurso. Relatei, em síntese. II Trata-se, conforme anotado, de recurso contra decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela, formulado no curso da demanda. Não obstante, observa-se que os agravantes não juntaram a cópia do referido pedido (fls. 479/481, na origem), assim como do cálculo onde, supostamente, o agravado apurou o montante que entende lhe seja devido, em relação ao qual se aduziu, nas razões recursais, que não foi observado o contraditório e a ampla defesa. Note-se que foi com base nas alegações do agravado que o juiz "a quo" deferiu a antecipação de tutela e, sem que se tenha conhecimento de seus termos, torna-se impossível concluir pelo acerto ou desacerto da decisão agravada, aplicando-se o mesmo raciocínio aos valores reclamados. Por outro lado, a decisão agravada, também, fez referência a documentos nos quais os próprios sócios teriam atribuído valor à participação do agravado na sociedade,

sendo que esses documentos, igualmente, não foram juntados (fls. 482 e 488/484, na origem). Por fim, outros documentos, que revelariam "abuso e manobras por parte da pessoa jurídica e de seus sócios na tentativa de frustrar o pagamento", também, não foram juntados em sua integralidade. Note-se que há referência a documentos "de fls. 485/499" (f. 416), tendo sido juntados em parte (fls. 391/401-TJ). Até recentemente, esse quadro autorizaria a imediata negativa de seguimento ao recurso, conforme inúmeros precedentes jurisprudenciais, notadamente do STJ. Todavia, o próprio STJ, em decisão ainda não publicada, por meio da Corte Especial, em julgado afeto à sua competência, sob o regime do art. 543-C do CPC, reviu o seu posicionamento, no sentido de se oportunizar a complementação do recurso, em caso de deficiência na instrução. Nesse sentido, o contido no Informativo de 496, daquela Corte: REPETITIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS. A Corte, ao rever seu posicionamento sob o regime do art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ -, firmou o entendimento de que a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Segundo se afirmou, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento. REsp 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012. III - DIANTE DISSO, para evitar eventual questionamento de decisão contrária ao novo posicionamento do STJ, concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que os agravantes apresentem cópia de todos os documentos e peças faltantes, destacados acima, pena de negativa de seguimento ao recurso. VI - Intimem-se. Curitiba (PR), 18 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator
Vista ao(s) Embargado(s) - para impugnação aos embargos infringentes opostos - Prazo : 15 dias

0016 . Processo/Prot: 0888330-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/51178. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0030406-44.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante (1): Antonio Motta. Advogado: Wellington Eduardo Ludke, André Eduardo Queiroz. Apelante (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewart Camargo Filho. Motivo: para impugnação aos embargos infringentes opostos

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05177

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	014	0914023-0
Altair Roberto Ruschel	004	0865281-9
Álvaro Fábio Krefka	002	0854916-0
Amandio Ferreira Tereso Junior	002	0854916-0
Amauri Baptista Salgueiro	012	0910713-3
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	015	0914616-5
Carla Heliana Vieira M. Tantin	006	0879769-7
Carla Roberta Dos Santos Belém	015	0914616-5
Carlos Alberto Xavier	001	0913426-7
Carlos Eduardo Parucker e Silva	009	0900113-0
Caroline Amadori Cavet	005	0876113-3
Cristiane Belinati Garcia Lopes	005	0876113-3
Danielle Madeira	016	0914642-5
Danielle Ribeiro Honório Gazapina	020	0916041-6
Davi Chedlovski Pinheiro	003	0856905-5
Débora Cristina de Souza Maciel	017	0915561-9
Fabiana Silveira	010	0902608-2
	018	0915881-6
	021	0916149-7
Fabiano Roesner	012	0910713-3
Fagner Francisco Castilho	004	0865281-9
Flávia Dreher Netto	015	0914616-5
Flaviano Belinati Garcia Perez	005	0876113-3
Geison José Simões Santos	019	0915922-2
Gennaro Cannavacciuolo	006	0879769-7
Herick Pavin	008	0896645-6
Igor Roberto Mattos dos Anjos	006	0879769-7

Jander Luis Catarin	007	0895778-6
Jane Maria Voiski Proner	015	0914616-5
João Maria Pereira do Nascimento	018	0915881-6
Jorge Luiz Ideriha	011	0903690-4
José Dias de Souza Júnior	024	0917741-5
Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto	009	0900113-0
Juliane Toledo dos Santos Rossa	022	0916524-0
Leandro Isaías Campi de Almeida	008	0896645-6
Luciano Anghinoni	001	0913426-7
Luciano Ribeiro Gonçalves	009	0900113-0
Marcelo Fonseca Gurniski	004	0865281-9
Marcelo Henrique F. S. d. Matos	002	0854916-0
Marcio Andrei Gomes da Silva	012	0910713-3
Marco Antonio Kaufmann	002	0854916-0
Maria Felícia Chedlovski	003	0856905-5
Marina Blaskovski	011	0903690-4
Michele Tissiane de Oliveira	009	0900113-0
Paola de Almeida Petris	013	0910972-2
Patrícia Pontaroli Jansen	005	0876113-3
Paula Confortini Bufallo	013	0910972-2
Paulo Henrique Bornia Santoro	019	0915922-2
Renata Pereira Costa de Oliveira	011	0903690-4
Roberto César Cabral	007	0895778-6
Roberto Cesar Gouveia Majchszak	023	0916761-3
Ronan Wielewski Botelho	013	0910972-2
Sérgio Schulze	010	0902608-2
	011	0903690-4
Suellen Lourenço Gimenes	021	0916149-7
Tatiana Valesca Vroblewski	010	0902608-2
	017	0915561-9
Thomas Vinícius Castilho	004	0865281-9
Victória Kinaski Gonçalves	005	0876113-3

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau

0001 . Processo/Prot: 0913426-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165954. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000640-04.2011.8.16.0161 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Júnior. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luciano Anghinoni. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO ? AUTOS REGISTRADOS SOB Nº 498/2012. Agravante : OSVALDO FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA. Agravado : BV FINANCEIRA. Analisados, etc. 1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sengés/PR, na Ação de Revisão de Contrato sob nº 248/2011, em que declarou preclusa a prova, no qual alega em síntese que: há necessidade da prova pericial e da inversão de ônus da prova para saber quanto está sendo lesado pelo contrato em questão. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, e ao final, conceder a prova pericial ao Agravante, visto que resta comprovada tal perícia. É o breve relatório. DECIDO. 2. Colhe-se destes Autos que o Agravante insurge-se em relação a r. Decisão Judicial que declarou preclusa a prova pela inércia da parte Autora/Agravante (conforme cópia da decisão nos documentos juntados pela Agravante), baseada na certidão do escrivão no qual informa que ?decorreu o prazo de dez (10) dias, ?in albis?, em 12.04.2012, a parte autora, quanto ao despacho de fls. 200, do qual foi devidamente intimado pelo e-DJ de 30/03/2012 ? fls. 201?. De uma análise detalhada dos autos, observa-se que, em verdade, a decisão que objeto de recurso pela recorrente foi proferida em 16 de abril de 2012, veiculada em 20.04.2012 e publicada em 23.04.2012, tendo seu início em 24.04.2012. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 2 de 4 HABEAS CORPUS CRIME Nº 488/2012 Desta feita, denota-se que seu prazo fatal seria dia 03.05.2012, no qual o protocolo assim demonstra. Contudo, o protocolo só ocorreu às 18:20h, sendo assim intempestivo, posto que realizado após o horário de expediente forense nos termos determinados pelo Código de Normas da Corregedoria, Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná e CPC. Neste sentido são os julgados desse E. Tribunal de Justiça do Paraná: Apelação cível. Cobrança de seguro. Insurgência fora do prazo legal. Intempestividade. Recurso não conhecido. I É intempestivo o recurso de apelação protocolizado fora do prazo legal. II Fixando a lei prazo e forma para a prática de ato processual, sua inobservância

implica em não conhecimento do respectivo recurso, diante de sua intempestividade. III Recurso de apelação não conhecido. (TJPR - 9ª Cível - AC 791378-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 21.07.2011). AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO (ART. 557, CAPUT, CPC) - POSTAGEM DO RECURSO PELO CORREIO NESTA CAPITAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO PELA PARTE RECORRENTE, COMO LHE COMPETIA, DE QUE A POSTAGEM FOI EFETIVADA DENTRO DO PRAZO RECURSAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 525, PARÁGRAFO 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 172, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE FORENSE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. "I - O Código de Processo, no art. 525, §2º, permite Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 3 de 4 HABEAS CORPUS CRIME Nº 488/2012 que o agravo de instrumento seja protocolado no tribunal ou postado no correio, no prazo do recurso. Essa disposição, todavia, visa facilitar o acesso das comarcas do interior, aos serviços judiciários da capital. II - A remessa do recurso pelo correio, dentro da mesma comarca em que se situa o Tribunal, sem justificativa pela não utilização das outras formas de acesso disponibilizadas, deve ser considerada à luz do artigo 172, §3º do CPC que exige que o ato seja praticado dentro do horário de expediente, pois na capital a agência central dos correios tem horário de funcionamento mais estendido. Entender de outra forma será possibilitar a burla à lei federal, uma vez que os prazos são peremptórios. No caso essa demonstração não foi feita pelo que se mantém a negativa de seguimento ao recurso por intempestividade". (TJPR, Embargos de Declaração nº 323.396-5/01, Acórdão nº 3.083, 17ª Câmara Cível, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, j. 08.03.2006). (TJPR - 18ª Cível - AR 330087-2/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 15.03.2006). Não bastasse a desídia da Agravante em relação ao prazo, nota-se pela matéria aventada no recurso que não se trata de matéria de urgência capaz de ensejar o protocolo junto ao plantão judiciário. Saliencia-se que este último serve apenas para medidas urgentes nas quais o perecimento do Direito é eminente e incapaz de aguardar a reabertura dos escritórios judiciários, o que não é a situação apresentada. Por fim, não bastassem as considerações acima aduzidas nota-se apenas com uma simples análise se quer existe Direito socorrendo as alegações da Agravante, posto que diverso do que alega em suas razões não se configurou no presente caso a ocorrência de cerceamento de defesa vez que o MM. Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 4 de 4 HABEAS CORPUS CRIME Nº 488/2012 Juízo a quo concedeu, não só uma, mas por duas vezes a possibilidade do Agravante produzir as provas que entendia necessárias, quedando-se inerte conforme as certidões do escrivão nos documentos anexados ao recurso. Assim, embora simplório aplica-se ao caso o brocardo "Dormientibus non Socorrit Jus?", ou seja, o Direito não socorre aos que dormem. Destarte, não tendo apresentado recurso tempestivo quanto à decisão que lhe causou gravame, não pode agora pretender reformá-lo. 3. Nestas condições, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, posto que lhe falta uma das condições objetivas de recorribilidade, qual seja, a tempestividade nos termos acima mencionados, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. 4. Publique-se. Curitiba, 03 de maio de 2012. Benjamim Acácio de Moura e Costa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau ? em Plantão

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 - Processo/Prot: 0854916-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/355252. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000872 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Marco Antonio Kaufmann, Marcelo Henrique Ferreira Siqueira da Matos, Amandio Ferreira Tereso Junior. Agravado: Georgina Nascimento dos Santos. Advogado: Álvaro Fábio Krefta. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Muito embora tenha sido determinado o processamento do recurso, manuseando os autos constata-se que o mesmo é manifestamente inadmissível, pois o agravante deixou de instruir o agravo de instrumento com peças obrigatórias, quais sejam, cópias de todos os instrumentos que constituem a cadeia de subestabelecimento do procurador que subscreve o presente recurso. Assim sendo, possível a este Relator decidir monocraticamente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Veja-se que às fls. 10-13-TJ consta instrumento de procuração do agravante, do qual não faz parte o nome do advogado Dr. Amandio Ferreira Tereso Junior, que subestabeleceu para o Dr. Marcelo Henrique Ferreira Siqueira Matos (fl. 13-TJ), subscritor do presente agravo de instrumento. O entendimento do STJ sobre a matéria é de que: "A ausência de peça de colação obrigatória ou a sua juntada incompleta determina o não conhecimento do agravo de instrumento (...)" (STJ, AgRg no Ag 1327266/RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Severino, Terceira Turma, DJ 11/05/2011) (grifei) O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, exige como documentos indispensáveis à formação do instrumento: cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II. Assim sendo, ante a ausência de juntada de todos os instrumentos que compõem a cadeia de subestabelecimento dos advogados da parte agravante e do contrato estar incompleto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil, ante de sua manifesta inadmissibilidade. III. Int. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator
0003 - Processo/Prot: 0856905-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/291774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0032504-89.2010.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Apelante: Marlene Machado de Carvalho. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Apelado: Bfb Leasing e Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO DEMONSTRATIVO DE CONDIÇÃO FINANCEIRA. PARTE QUE SE QUALIFICA COMO "DO LAR". INDEFERIMENTO DA BENESSE. AUSÊNCIA DE PREPARO. PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. JUÍZO QUE DETERMINA O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA ESCORREITA. CONDENAÇÃO DA PARTE AO PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO DEMONSTRANDO A CAPACIDADE FINANCEIRA DA PARTE. de Curitiba 19ª Vara Cível. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 856.905-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 19ª Vara Cível, em que é apelante Marlene Machado de Carvalho, e apelado BFB Leasing e Arrendamento Mercantil S/A. I. Trata-se de apelação cível manejada contra a r. sentença (fls. 104/105) proferida em ação de consignação em pagamento cumulada com revisão de contrato e pedido liminar (autos nº 0032504- 89.2010.8.16.0001) que determinou o cancelamento da distribuição, condenando a autora ao pagamento do décuplo das custas judiciais. Informada, a apelante promove recurso alegando, que "a sentença é nula, pois violou de maneira absurda o Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal." (fl. 110) Sustenta que "não existe nos autos nada que remonte fundadas razões para o indeferimento da gratuidade de justiça e, ainda condenação no decuplo da custa processuais, uma vez que é obrigação do estado fornecer a gratuidade de justiça." (fl. 113) Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a r. sentença, afastando a condenação em pagamento do decuplo de Curitiba 19ª Vara Cível. das custas judiciais, determinando o prosseguimento do feito. Sem contrarrazões, ante a ausência da citação da parte contrária. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Insurge-se a apelante, contra a r. sentença de fls. 104/105, que determinou o cancelamento da distribuição, condenando a autora ao pagamento do decuplo das custas judiciais. Antes da análise dos argumentos expendidos pela apelante, necessário uma breve retrospectiva dos fatos ocorridos nos autos, para melhor compreensão. Da análise da peça inicial, veja-se que a parte se qualifica como "do lar" (fl. 02), requerendo a revisão de um contrato de arrendamento mercantil de um veículo GM Zafira, ano 2001, no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais), sendo pago R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) de entrada e o restante parcelado em 60 vezes de R\$ 698,50 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). A parte pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, juntando apenas a declaração de fl. 40, não tendo trazido qualquer comprovante de renda familiar que demonstre a sua verdadeira hipossuficiência. Do despacho que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, intimando a autora ora apelante para recolhimento das custas processuais e da taxa FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição (fl. de Curitiba 19ª Vara Cível. 78), foi interposto agravo de instrumento, que foi indeferido por este Relator, pois a parte não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos da decisão agravada. Sobre o tema, calha colacionar o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 187/STJ. RECURSO DESERTO. 1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo. Contudo, até que seja provida, a parte não está exonerada do recolhimento das custas processuais. 3. Cabe ao recorrente comprovar o preparo, incluindo custas e porte de remessa e de retorno, situação que não se verifica na hipótese dos autos, motivo pelo qual incide o óbice da Súmula nº 187/STJ. Recurso deserto. 4. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no Ag 1217675/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 30/11/2010). Assim, como a apelante não comprovou a insuficiência de recursos para a concessão da assistência judiciária gratuita, correto foi o entendimento proferido pelo Magistrado, devendo ser cancelada a distribuição, de Curitiba 19ª Vara Cível. nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Por outro lado, com relação à condenação da apelante ao pagamento do decuplo das custas judiciais, a mesma não se mostra medida escorreta. Conforme restou demonstrado nos fundamentos supra, o eminente Magistrado indeferiu a benesse à apelante, em razão da ausência da juntada de documentos que comprovavam a sua incapacidade financeira, e não pela demonstração de sua capacidade, através de prova em contrário. O artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/1950 demonstra que a parte arcará com as custas judiciais em seu decuplo, somente em havendo prova em contrário, que não foi o caso dos autos. Neste sentido, julgados deste Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A BENESSE DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO IMPUGNADA. QUESTÃO

PRECLUSA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO DÉCUPLO DO VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS. MEDIDA EXCEPCIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - XVII Ccv - Ap Cível 0889644-8 - Rel.: Mário Helton Jorge - Julg.: 13/04/2012 - Pub.: 18/04/2012 - DJ 845) "APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROVA DA POSSIBILIDADE ECONÔMICA DO IMPUGNADO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO DÉCUPLO DAS CUSTAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. MERO INCIDENTE PROCESSUAL. 1. Existindo provas hábeis a comprovar que o impugnado não é pessoa pobre na de Curitiba 19ª Vara Cível. aceção jurídica do termo correta a decisão que revoga o benefício da justiça gratuita anteriormente concedido. 2. Nos moldes do art. 20, § 1º do Código de Processo Civil, ao decidir qualquer incidente, o juiz somente condenará nas despesas processuais. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - XI Ccv - Ap Cível 0829420-0 - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Julg.: 18/01/2012 - Unânime - Pub.: 30/01/2012 - DJ 792) Deste modo, não restou caracterizada a má-fé da apelante, não sendo devida a sua condenação ao pagamento do décuplo do valor das custas judiciais. III. Do exposto, dou provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, reformando em parte a r. sentença de fls. 104/105, apenas para excluir a condenação da apelante ao pagamento do valor correspondente ao décuplo das custas judiciais. IV. Int. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0004 . Processo/Prot: 0865281-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/431512. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004962-08.2011.8.16.0116 Reintegração de Posse. Agravante: Maria de Abreu Costa (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Fonseca Gurniski, Fagner Francisco Castilho, Thomas Vinícius Castilho. Agravado: Amersson Teixeira de Carvalho, Joel de Fátima Fogaça, Marilise Hetzer. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PUBLICIANA. LAPSO TEMPORAL PARA USUCAPÃO DO IMÓVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA E, APÓS, INDEFERIDA, OBJETIVANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE CITAÇÃO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA POR UM DOS AGRAVADOS, COM CÓPIA DA PROCURAÇÃO. FALTA DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE ORIGEM ATESTANDO A NÃO EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO DOS DEMAIS AGRAVADOS. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, CAPUT, CPC. FORMAÇÃO DEFICIENTE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NEGADO SEGUIMENTO. I. Modifique-se a autuação para que conste corretamente o nome do procurador do agravado, de acordo com o instrumento de procuração de fl. 284-TJ. II. Insurge-se a agravante contra decisão proferida nos autos de ação publiciana (nº 004962-08.2011.8.16.0116), que suspendeu o cumprimento da liminar de reintegração de posse anteriormente deferida a seu favor, sobre o lote nº 05, da quadra K, da Planta Balneário Flórida, descrito na matrícula nº 32.123 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos (fls. 270/TJ; 251, na origem). Sustenta que teria sido possuidora do imóvel descrito na inicial, tendo sua posse originado da aquisição do lote vizinho, qual seja, o de nº 04 da mesma quadra. Narra que adquiriu o imóvel lote nº 4, em 1960 de um terceiro, conforme argumenta se inferir da certidão imobiliária apresentada com a inicial, no entanto, e que essa operação não foi registrada no Cartório Imobiliário. Menciona, ainda, que embora esse lote nº 04 lhe tivesse sido vendido, também o teria sido à terceiro, de modo que, então, ajuizou uma ação de usucapião para ver reconhecida a propriedade, já que exerceria a posse sobre o imóvel desde 1960. Além disso, refere que sobre o lote nº 04 estava construída uma residência de alvenaria, que lhe serviu como casa de veraneio, mas nunca existiu divisa natural ou por cercas deste, com o lote nº 05, pelo que, passou a ocupar os dois lotes ao mesmo tempo, desde 1964, o que era público, e que vinha arcando com os tributos referentes a ambos os lotes. Contudo, em 2010 sua posse foi esbulhada, passando o primeiro agravado a exercer posse, ao fundamento de ter arrematado o imóvel em certa execução fiscal, cujo procedimento, no entender da agravante, seria nulo, pois a execução teria recaído sobre quem não era proprietário do lote. Diante do esbulho, ofereceu exceção de pré-executividade na execução fiscal, na qualidade de terceiro, pretendendo a anulação de todos os procedimentos expropriatórios já operados, a qual diz ter sido por ora rejeitada, mas ainda pende análise de recurso. Argumenta, ainda, que teria notificado extrajudicialmente o primeiro agravado, que teria adjudicado o imóvel, para que ele soubesse da oposição da exceção de pré-executividade, assim como suspendesse as obras que vinha realizando sobre o bem. No entanto, este não teria se manifestado sobre a notificação, razão pela qual ajuizou a presente demanda publiciana, contra o arrematante e o adquirente do imóvel, a fim de reaver o bem. Sustenta que a antecipação de tutela lhe teria sido deferida, mas, antes do seu cumprimento, por conta de petição atravessada nos autos por um dos agravados, alegando que teria adquirido o imóvel em hasta pública, vendido a terceiro, e que a construção da residência no local já estava concluída, pelo que, entendeu o MM. Juiz que estariam ausentes os requisitos autorizadores da liminar, o que acarretou na decisão agravada, que revogou a decisão liminar, indeferindo o pedido de antecipação da tutela. Pugna pelo provimento do recurso, para que a decisão de suspensão da liminar seja reformada, pois presentes os requisitos necessários à propositura da ação publiciana, bem como haveria a prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações e perigo na demora do provimento final. Postula, ainda, lhe seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 02-15/TJ). Não concedido o efeito suspensivo, o MM. Juiz prestou suas informações (fl. 310), comunicando o cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do CPC, e que manteve a decisão agravada. É o que consta. III. Não obstante tenha sido determinado o processamento do recurso, o mesmo não merece seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Explica a propositura da ação publiciana explicando

que: este tipo de ação, muito embora não conste no ordenamento jurídico, encontra amparo no disposto pelo art. 1228 do Código Civil, e que "é uma espécie de ação reivindicatória proposta por quem não tem título. Esse tipo de ação é dado àquele que, muito embora tenha adquirido a propriedade pela prescrição aquisitiva, ainda não obteve sentença favorável em ação de usucapião e assim não detém título judicial registrável perante a competente serventia imobiliária. Deste modo, ela deve ser utilizada por aquele sujeito de direitos que já adquiriu a propriedade do bem pelo transcurso do lapso temporal aliado ao exercício da posse "ad usucapionem" mas perdeu o uso da coisa recentemente e não pode ajuizar ação de usucapião por causa disso. Com efeito, a ação de usucapião somente pode prosperar quando a posse é atual e se verifica no caso concreto ser mansa e pacífica. (...) Pelo exposto, vê-se que a ação publiciana é o instrumento cabível ao caso em a requerente já adquiriu a propriedade da coisa, mas esta não foi declarada em sentença e, antes disso, essa mesma pessoa perde a posse mediante esbulho. (...) A ação publiciana exige 3 requisitos para o seu deferimento: (1) que tenha ocorrido o tempo suficiente para ensejar a usucapião, (2) que não haja ação de usucapião pendente e (3) que haja perda do exercício da posse direta pelo autor." (fls. 23/24) Denota-se dos autos que a ação originária (ação publiciana com pedido de antecipação de tutela), foi promovida em face de Amersson Teixeira de Carvalho, Joel de Fátima Fogaça e Marilise Hetzer, Narra a autora que é possuidora do lote nº 05, da Quadra K, da Planta Balneário Flórida, descrito na matrícula nº 32.123 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos/PR, e que sua posse originou-se da aquisição do lote nº 04, da mesma quadra, situado ao lado do imóvel objeto desta ação. Sustenta que ocupou os dois lotes exercendo sobre eles a posse mansa, pacífica e ininterrupta desde 1964, pagando impostos, taxas e contribuições relativos à propriedade dos terrenos. Em 2010, soube que o lote nº 05 havia sido retirado da sua esfera e é contra este esbulho que se volta, neste recurso. Referido lote foi arrematado em leilão por Amersson (autos de execução fiscal nº 2009/2003) em que foi exequente o município de Matinhos. Aduz a nulidade da execução, afirmando que o executivo foi promovido contra quem não era o proprietário, qual seja, a matrícula apareceu em nome de Luiz Alberto Toigo Cardoso e Dayse Matia Todesco Cardoso; que arrematado o bem em leilão, a autora promoveu exceção de pré-executividade ainda não analisada. Em função disso, notificou Amersson sobre a execução fiscal para que este suspendesse as obras que vem fazendo no local. Quanto à legitimidade dos réus, assevera que, quanto a Amersson a legitimidade é flagrante, pois foi quem arrematou o bem nos autos de execução fiscal, se imitando na posse em 2009, impondo à autora a perda da propriedade. Além dele, Joel e Marilise também são partes legítimas por serem os atuais possuidores do lote nº 05, eis que adquiriram o bem de Amersson em 04/04/2011, e que iniciaram uma construção no local, tendo esta ação o objetivo de questionar o esbulho contra a proprietária de fato, sendo necessário incluir todos os responsáveis no polo passivo, para que, entre eles, haja a devida compensação financeira, se o pedido for jugado procedente, eis que se trata de litisconsorte passivo necessário, e requereu a citação de todos. Após determinação para emenda da inicial, e tendo exarado a primeira decisão concedendo a tutela antecipada à autora, ora agravante foram expedidas as Cartas de Citação (fls. 265-268-TJ), após a petição de fls. 269-TJ, foi exarada nova decisão, retificando a anterior, e indeferindo a tutela então pleiteada. (fl. 270-TJ) Na sequência, Amersson Teixeira de Carvalho apresentou nos autos originais sua contestação, e a procuração outorgando poderes ao Dr. Amersson Teixeira de Carvalho (fl. 284). Em relação aos demais agravados, não consta nos autos tenha sido efetivada, ou não, a citação dos mesmos, não constando, via de consequência, cópia da procuração outorga aos seus representantes legais, nem Certidão da Escrivania atestando que estes últimos não teriam sido citados, ainda. Assim, cabia à agravante ter diligenciado, junto àquela escrivania, anexando certidão, atestando o cumprimento ou não, do mandato de citação dos demais agravados, e a sua juntada, ou não, aos autos originais dos respectivos mandados de citação, para não dar ensejo, como foi o caso, de falta de atendimento ao disposto no art. 525, I, do CPC. Veja-se que o agravo de instrumento deve ser instruído, obrigatoriamente, além de outras peças, com cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, sob pena de incidir o disposto no parágrafo único do art. 526 do mesmo diploma legal, qual seja, a inadmissibilidade do agravo de instrumento. No caso, a relação processual já foi iniciada, tendo um dos agravados até mesmo apresentado contestação. Mas, em relação aos demais, caberia à agravante ter certificado nos autos que a citação ainda não havia sido formalizada, justificando a inexistência de cópia da procuração outorgada a seus representantes legais, o que leva à inadmissibilidade do agravo de instrumento. Veja-se que, em 19/10/2011 foram expedidas as cartas de citação (certidão fl. 264-TJ). O presente Agravo foi protocolizado em 21/11/2011, ou seja, transcorram-se 33 dias (trinta e três dias) dias entre a data da expedição dos mandados de citação, e a data da interposição do recurso, de forma que não há como ter certeza se, quando da interposição do agravo os demais réus já se encontravam ou não citado, bem como, se tinham ou não advogado constituído nos autos. Ressalte-se que é ônus da parte agravante, a juntada das peças obrigatórias ou, na sua falta, como é o caso, de ausência de procuração da parte agravada, deve ser juntada a certidão da Escrivania de que não houve citação e que, portanto, não detém a parte, representação por meio de advogado constituído nos autos. Neste sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PEÇA NOS AUTOS ORIGINAIS. NECESSIDADE DE CERTIDÃO DO JUÍZO DE ORIGEM. 1. A teor do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 10.352/2001, a ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento. 2. É ônus do agravante a fiscalização da correta formação do instrumento, sendo necessária, em caso de substabelecimento, a juntada da

procuração originária para que se verifique a regularidade da transmissão dos poderes. 3. Outrossim, é assente o posicionamento desta col. Corte no sentido de que a circunstância de a peça obrigatória não constar dos autos originais deve ser atestada por meio de certidão emitida por órgão competente, não bastando, para a comprovação de tal fato, a alegação de juntada de cópia integral dos autos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg nos EDCI no Ag 1374493/GO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 16/03/2012) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE DE FISCALIZAR. JUNTADA DE PEÇAS POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. PRECLUSÃO. 1. É responsabilidade do agravante verificar se a documentação acostada aos autos está completa, cabendo-lhe zelar pela correta formação do agravo, bem como fiscalizar a apresentação das peças obrigatórias e essenciais à instrução do feito ou diligenciar para obter informações necessárias ao exame de sua pretensão, inclusive mediante requerimento de certidões aos cartórios. 2. É indispensável a apresentação de certidão que ateste a falta de procuração outorgada ao advogado do agravado. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1354231/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 20/05/2011) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. Não viola o art. 525 do CPC o acórdão que não conhece do Agravo de Instrumento por falta de juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado ou de certidão que ateste sua ausência. 2. É inadmissível Recurso Especial quanto a questão não apreciada pelo Tribunal de origem, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios. Incidência da Súmula 211/STJ. 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido." (STJ, REsp 1181324/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 20/04/2010). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PEÇA NOS AUTOS ORIGINAIS. NECESSIDADE DE CERTIDÃO DO JUÍZO DE ORIGEM. 1. É dever do agravante instruir e conferir a petição de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controversia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças acarreta o não conhecimento do recurso. 2. Este C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, no que concerne à correta instrução do Agravo de Instrumento, é imprescindível que o agravante apresente cópia da procuração que confere poderes ao advogado da parte agravada. 3. Outrossim, é assente o posicionamento desta C. Corte no sentido de que a circunstância de a peça obrigatória não constar dos autos originais deve ser atestada por meio de certidão emitida por órgão competente, não bastando, para a comprovação de tal fato, a alegação de juntada de cópia integral dos autos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1207244/SP, QUARTA TURMA, Rel. Min. Raul Araújo Filho, DJe 10/06/2010). Em igual sentido, o posicionamento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE REGULARIDADE FORMAL AUSÊNCIA DE CERTIDÃO EMITIDA PELA SERVENTIA CÍVEL QUE DEMONSTRE QUE O AGRAVADO NÃO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PRECEDENTES STJ NEGADO SEGUIMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA." (TJPR, A.I. nº 768768-1, rel. Des. Ivanize Maria Tratz Martins, 18ª C.Civ., DJe 12/04/2011) "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (ART.525, I DO CPC). PROCURAÇÃO DO AGRAVADO NÃO JUNTADA. INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO NOS AUTOS ORIGINAIS. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO QUE COMPETE À PARTE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, 16ª CC, Agravo 683135-6/01, Rel. Juiz Substituto em 2º Grau Francisco Eduardo Gonzaga, J. 18/08/2010). No mesmo sentido, já decidi que: "AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO SEGUIMENTO NEGADO COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO, OU CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO. DEVEDOR QUE JÁ SE MANIFESTOU NOS AUTOS. PEÇA INDISPENSÁVEL. RECURSO DE AGRAVO NÃO PROVIDO. (TJPR - XVII Ccv - AgravReg 0526338- 9/01 - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Julg.: 01/10/2008 - Unânime - Pub.: 17/10/2008 - DJ 7723). No caso, ressalte-se que não é questão evidente, pois um dos agravados já foi citado e, inclusive, como dito, já apresentou contestação. Assim, necessária seria a certidão emitida pelo Cartório atestando que os demais agravados ainda não tinham sido citados. Ademais, não há que se falar em excesso de formalismo, na medida em que o regramento processual é igual para ambas as partes, e decorre da necessidade da segurança das decisões judiciais. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO IMPOSSÍVEL. I. (...). III. Os atos processuais devem ser praticados em consonância com os regramentos vigentes, em atenção aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, com vistas a preservar a integridade da prestação jurisdicional e conferir tratamento isonômico às partes. Não há excesso de rigor formal na decisão que se apoia em tal premissa. IV. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no Ag 1363382/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 23/09/2011, g/n) Ademais, não há que se falar em excesso de formalismo,

na medida em que o regramento processual é igual para ambas as partes, e decorre da necessidade da segurança das decisões judiciais. O Superior Tribunal de Justiça, quanto a este tópico, já decidiu que: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. CARIMBO DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. TEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO IMPOSSÍVEL. I. (...). III. Os atos processuais devem ser praticados em consonância com os regramentos vigentes, em atenção aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, com vistas a preservar a integridade da prestação jurisdicional e conferir tratamento isonômico às partes. Não há excesso de rigor formal na decisão que se apoia em tal premissa. IV. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no Ag 1363382/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 23/09/2011, g/n) Conclui-se, assim, que o presente recurso não alcança admissibilidade, não só por ser ônus da agravante a formação do instrumento, mas também ante a ausência de peça essencial ao conhecimento do Agravo de Instrumento (art. 525, I, CPC), o que impede que o conhecimento do recurso. III. Do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade, e por estar em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, e do Superior Tribunal de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0005 . Processo/Prot: 0876113-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/469678. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010110-70.2011.8.16.0028 Revisão de Contrato. Agravante: João Antonio de Lima. Advogado: Victicia Kinaski Gonçalves, Caroline Amadori Cavet. Agravado: Banco Bv Leasing Arrendamento Mercantil S.a.. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista o recebimento das informações prestadas pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo (fl. 93-TJ), noticiando a prolação de sentença nos autos originários, cuja cópia anexou (fls. 94-104-TJ), o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto. Destarte, nego seguimento ao recurso, com fundamento do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, eis que o mesmo restou prejudicado. Baixem os autos. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0006 . Processo/Prot: 0879769-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/18806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0060156-47.2011.8.16.0001 Revisional. Agravante: Fabiano Dozoretz. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista o recebimento das informações prestadas pelo MM. Juiz da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fls. 167), noticiando a prolação de sentença nos autos originários, o presente recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto, restando prejudicado. Destarte, julgo extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos à Vara de Origem. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator

0007 . Processo/Prot: 0895778-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/93691. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001196-32.2012.8.16.0044 Revisão de Contrato. Agravante: Valu Comércio de Alimentos Ltda, Valdenilson Vado Domingos da Costa, Siumara Miquelin da Costa, Mauro Miquelin Junior, Gcm Empreendimentos Comerciais e Participações Sociais Ltda. Advogado: Jander Luis Catarin, Roberto César Cabral. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. INSTRUÇÃO DO RECURSO SEM A JUNTADA DE FOTOCÓPIA DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Valu Comércio de Alimentos Ltda. e Outros da decisão proferida nos autos de ação de revisão de contrato, ajuizada em face do HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo, que indeferiu o pedido liminar interposto pelo autor da ação, sob o fundamento de que não restaram preenchidos os requisitos para tal. Recorrem os agravantes requerendo, em síntese, a reforma da decisão, para determinar que seja expedido ofício às empresas de cartões de crédito, para que promovam a baixa dos bloqueios efetuados pela instituição financeira, liberando os créditos à primeira agravante, e que a entidade credora se abstenha de incluir seus nomes nos serviços de proteção ao crédito. II. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, de plano, com fundamento no disposto pelo caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, pois os agravantes deixaram de instruir adequadamente o recurso, uma vez que ausentes as cópias dos contratos firmados entre as partes. Para ser deferida a tutela antecipatória é necessária a existência concomitante dos requisitos específicos consubstanciados na prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, e da demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No presente caso, os autos vieram desacompanhados das cópias dos objetos da demanda, o que torna impossível constatar a verossimilhança das alegações, configurando ausência dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela. É evidente que em ação revisional de contrato, somente após a análise dos instrumentos pactuados entre as partes poder-se-ia dar credibilidade ou não às arguições feitas pelos agravantes, até mesmo para se comprovar a legitimidade das

partes contratantes, pois sem os referidos documentos não se consegue sequer aferir se as partes são legítimas para requerer tais pretensões, assim como se a parte contrária é lícita para respondê-las. Assim sendo, vislumbra-se que ação foi ajuizada com base em argumentações genéricas, não havendo, portanto, qualquer possibilidade de averiguação das alegações dos agravantes ou da apreciação dos pedidos postulados. Nesse sentido, veja-se posicionamento desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - OFERTA DE DEPÓSITO INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA - DESNECESSIDADE - INSTRUÇÃO DO RECURSO COM AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA DO CONTRATO FIRMADO - FATO QUE DESAUTORIZA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, AI 708.362-1, acórdão nº 20962, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 651, publicado em 13/06/2011) (grifei) "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DO CONTRATO. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO PREENCHIDO..." (TJPR, AI 708.362-1, acórdão nº 20962, Rel. Des. Paulo Roberto Hapner, 17ªCC, DJ 651, publicado em 13/06/2011) (grifei) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO. PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DAS ABUSIVIDADES ALEGADAS. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES..." (TJPR, Agravo no AI 719.530-6/01, acórdão nº 18442, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, 17ªCC, DJ 518, publicado em 29/11/2010) (grifei) Ainda, denota-se da decisão agravada que o MM. Juiz determinou que o banco promova a apresentação dos referidos contratos junto com a contestação (fl. 306-TJ item V). Assim, após a juntada dos instrumentos contratuais, poderão os agravantes, novamente, intentar a antecipação da tutela pretendida. O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a sua protocolização, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu neste caso. III. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, ante a ausência de peça essencial para a análise dos pedidos. IV. Int. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des. Stewalt Camargo Filho Relator 0008 . Processo/Prot: 0896645-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427736. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0076742-57.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Euclides Garcia de Campos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Herick Pavin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão. Em 14.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. ART. 20, § 4º, CPC. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Vistos etc. I - O autor, EUCLIDES GARCIA DE CAMPOS, interpôs recurso de apelação contra sentença (fls. 82/87), proferida nos autos nº 76742/2010, da Ação Cautelar de Exibição de Documentos, que julgou procedente o pedido e, por conseguinte, condenou o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitrou em R \$100,00, tendo em vista o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Em suas razões (fls. 89/98), afirmou que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios é irrisório e constitui verdadeira afronta ao trabalho do advogado. Aduziu que "houve manifesto aviltamento da verba fixada pelo MM. Juízo a quo como honorários de sucumbência neste particular, posto que, não obstante o valor ínfimo atribuído a causa, seria razoável a fixação de honorários em pelo menos R\$800,00 (oitocentos reais), parâmetro que efetivamente atenderia ao princípio da sucumbência e as disposições legais correspondentes [...] (fl. 98). Finalmente, pediu o provimento do recurso, a fim de majorar a verba honorária fixada pelo juiz a quo. A apelada, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, não ofereceu contrarrazões ao recurso interposto pelo autor. Relatei, em síntese. II Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o Relator dar provimento a recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Verifica-se que a sentença fixou os honorários advocatícios tendo por base o art. 20, § 4º, do CPC, dispositivo que possui a seguinte redação: "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". Conforme se pode observar, a fixação se dá "consoante apreciação equitativa do juiz", uma vez atendidos os critérios do parágrafo anterior (o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço). Não se desconhece que se trata de ação singela, lastreada na tese surrada de que os bancos têm obrigação de exibir documentos comuns às partes, porque não fornecem uma via ao contratante, quando da contratação, e que se negam a fazê-lo, quando instados na via extrajudicial, exigindo pouco trabalho por parte do causídico. No entanto, deve-se reconhecer que o valor arbitrado pela sentença se encontra abaixo do

que tem sido fixado, por este Tribunal, em demandas semelhantes, conforme se verifica das recentes decisões proferidas por esta Corte: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRETENSÃO RESISTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO PROVIDO. [...] Como o banco não atendeu voluntariamente o pedido de apresentação dos documentos, resistindo a pretensão do autor, sendo, portanto sucumbente, deve o mesmo suportar a condenação nas despesas do processo e honorários advocatícios. 4. O fato da causa não apresentar complexidade não autoriza o arbitramento dos honorários advocatícios em quantia irrisória e equivalente ao custo da distribuição do pedido inicial. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 857619-8 - Londrina - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 28.03.2012) APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM R\$ 200,00. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. NECESSIDADE. REMUNERAÇÃO CONDIGNA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 887934-9 - Colorado - Rel.: Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - J. 28.03.2012) Extrai-se da fundamentação do voto citado, de relatoria do Desembargador Vicente Del Prete Misurelli: Assim, se verifica que os honorários fixados são irrisórios a ponto de não corresponder ao trabalho desenvolvido, devendo, por isto, serem majorados para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que não se mostra excessivo a ponto de representar enriquecimento ilícito do advogado. Logo, possível é o acolhimento parcial da pretensão recursal, para majorar o valor dos honorários advocatícios para R\$ 500,00, uma vez que o valor pretendido pelo apelante (R \$ 800,00) discrepa do entendimento predominante da jurisprudência desta Corte, mostrando-se excessivo diante dos parâmetros descritos nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC. III Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, para que seja majorado o quantum fixado a título de honorários advocatícios, de R\$ 100,00, para R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. IV - Corrija-se a autuação, para que conste como apelada, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento (fl. 81). V - Intimem-se. Curitiba (PR), 14 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0009 . Processo/Prot: 0900113-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/105518. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005349-75.2011.8.16.0034 Imissão de Posse. Agravante: Lucilda Alves Pereira, Marcos Vinicius da Rosa. Advogado: Luciano Ribeiro Gonçalves, Juliana Ribeiro Gonçalves Bonatto, Michele Tissiane de Oliveira. Agravado: Imobisul Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão. Em 18.05.2012

DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. LIMINAR. JUÍZO SINGULAR QUE, EM SEDE DE RETRATAÇÃO, ATENDEU A PRETENSÃO DOS AGRAVANTES. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO (ART. 529, CPC). NEGADO SEGUIMENTO. Vistos etc. I Os réus, LUCILDA ALVES PEREIRA e MARCOS VINÍCIOS DA ROSA, interuseram agravo de instrumento contra a decisão (fls. 39/41-TJ), que deferiu a liminar (antecipação de tutela), na Ação de Imissão de Posse, ajuizada por IMOBISUL IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. II Deferido o processamento do recurso, ao qual se atribuiu efeito suspensivo (fls. 135/141-TJ), comunicou o juiz "a quo" a reconsideração da decisão, com a revogação da decisão que deferiu a liminar (f. 153). Logo, de acordo com o art. 529 do Código de Processo Civil, o recurso fica prejudicado, em consequência da ausência a posteriori de interesse recursal, já que a via utilizada pelos recorrentes não é mais necessária à satisfação de seus interesses. Assim, tendo sido expressamente revogada a decisão, deixa de existir a causa de indignação dos agravantes. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXECUÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELO JUÍZO A QUO. ART. 529 DO CPC. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO" (TJPR - 16ª CC AI 0855868-3 - Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho j. em 11.04.2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE RESERVA DE HONORÁRIOS DO ANTIGO PROCURADOR. INSURGÊNCIA. PERDA DO OBJETO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO ISOLADA DA RELATORIA" (TJPR AI nº 0876708-2, da 14ª CC, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. em 13.03.2012). III ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, porque prejudicado, em face da perda do interesse recursal, com fulcro no disposto no art. 557 "caput" c/c art. 529, do CPC. IV Intimem-se. Curitiba (PR), 18 de maio de 2011. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0010 . Processo/Prot: 0902608-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/407900. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006013-38.2010.8.16.0165 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Maria Raquel Bertoli da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão. Em 18.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO. INÉRCIA CARACTERIZADA. AUTOR INTIMADO PESSOALMENTE (CPC, ART. 267, §1º). ADVOGADO INTIMADO VIA DJ. SÚMULA 240 DO STJ INAPLICÁVEL. RÉ AINDA NÃO CITADA. DECISÃO CORRETA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos, etc. I A autora, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, interpôs recurso de apelação contra a sentença (fl. 55/56), que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, na Ação de Busca e Apreensão

Fiduciária, ajuizada contra MARIA RAQUEL BERTOLI DA SILVA. Em suas razões (fls. 64/75), afirmou que a extinção do processo, por abandono, pressupõe a prévia intimação pessoal da parte para providenciar o andamento do feito, nos termos do que preconiza o §1º, do art. 267, do CPC, salientando que, no caso, essa providência não restou observada. Disse que não houve abandono, já que promoveu todos os atos e diligências que lhe competiam no processo. Aduziu que a carta de intimação não foi enviada ao endereço de seus advogados, além de ter sido recebida por terceiro, conforme a assinatura lançada no "AR", não havendo qualquer informação "que comprove que o recebedor" seja seu funcionário. Asseverou que a extinção do processo é um prêmio ao inadimplente, salientando que tem interesse em seu prosseguimento, com vistas à recuperação de seu crédito. Consignou que deveria o juiz "a quo" ter determinado o arquivamento provisório do feito e que eventual extinção demandaria a oitiva e o requerimento do réu, nos termos da Súmula 240, do STJ. Pediu o provimento do recurso, com a anulação da sentença e o prosseguimento do feito. Sem contrarrazões, diante da não citação da apelada. Relatei, em síntese. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O artigo 267 do Código de Processo Civil dispõe, in verbis: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito. (...) III quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas." Da análise dos autos, vê-se que, de fato, o feito ficou paralisado por bem mais de trinta dias. A ação foi ajuizada em outubro de 2010, com o deferimento da liminar, em 03.11.2010 (fls. 38/39). Não foi possível o seu cumprimento, diante da não localização do veículo (e, também, da apelada), conforme certidão do Oficial (f. 45, verso). A apelante, então, foi intimada para se manifestar (f. 47), silenciando (f. 47, verso). Um dia depois de reiterada a intimação (f. 48), requereu a "restrição judicial" do veículo (f. 49), olvidando-se de que o juiz "a quo" já havia deferido o pedido por ocasião do deferimento da liminar (f. 39), conforme, inclusive, documento juntado na sequência (f. 40). Ou seja, tratou-se de manifestação desnecessária e que não atendia às intimações para dar andamento ao feito. Não bastasse, após o decurso do prazo de nova intimação (f. 50), foi enviada ao seu endereço, informado na inicial (RUA XV DE NOVEMBRO, 165, 7º ANDAR, CENTRO, CEP 01.130-001, SÃO PAULO-SP), carta de intimação, por meio da qual foi instada a providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção (f. 52). Mesmo permanecendo o feito em cartório, por 60 dias (fls. 54 e 54, verso), a apelante não se manifestou (f. 54, verso), sobrevindo, assim, a sentença de extinção. Diante desse quadro, revela-se inafastável a conclusão de que o feito permaneceu paralisado, e por bem mais de trinta dias, o que autoriza a sua extinção. Note-se que o procurador da apelante foi regularmente intimado para dar andamento ao feito, com a advertência de que o silêncio culminaria na extinção do processo (fl. 50). A alegação de que não houve intimação pessoal não merece guarida. Inicialmente, importa registrar que, embora se vislumbre a assinatura de um suposto "recebedor" (f. 53), constata-se que a carta retornou, por ter sido "recusada" pelo destinatário. Ora, a carta foi enviada para o endereço da apelante, informado na inicial (f. 02), presumindo-se que nesse local recebe regularmente intimações, não podendo ser aceita a sua conduta de "recusar" o recebimento. A propósito, a aplaudida inovação (Lei 11382/2006) introduzida na Lei do Processo, plenamente aplicável ao caso: Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (parágrafo único, art. 238, CPC) Vale ressaltar, também, que a intimação pessoal é dirigida à parte e não ao seu procurador, que é intimado via DJ, razão pela qual não prospera a insinuação de que a carta deveria ter sido encaminhada ao endereço do escritório do advogado (f. 68). Caracterizado, assim, o abandono, bem como o cumprimento do contido no art. 267, inc. III, §1º, do CPC, correta se mostra a sentença de extinção do processo. Apenas para que não se alegue a existência de omissão, importante mencionar que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, pressupõe o requerimento do réu, conforme preconiza a Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, se o réu ainda não foi citado, como no caso, e, por conseguinte, a relação jurídica processual ainda não se aperfeiçoou, não é possível a sua aplicabilidade, consoante entendimento da mesma Corte: "Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. Precedentes: REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.8.2005". (AgRg no REsp nº 850.604/PB, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.03.08). Diante do exposto, conclui-se pela integral manutenção da sentença que extinguiu o processo. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. IV - Intime-se. Curitiba (PR), 18 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0011 - Processo/Prot: 0903690-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/121360. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000846-08.2012.8.16.0056 Busca e Apreensão. Agravante: Aymore Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Marina Blaskovski, Renata Pereira Costa de Oliveira. Agravado: Vanderlei Queiroz Pereira. Advogado: Jorge Luiz Ideriha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 903.690-4 Agravante : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Agravado : Olívio Henrique de Andrade. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão nº 176/2012, determinou a restituição do bem apreendido, em vista do reconhecimento da purgação da mora (fls. 104/105-TJ). A instituição recorrente alega que, somente poderia ser deferido o pedido de restituição do veículo, com o depósito integral da dívida, conforme informado na petição inicial, ou seja, as parcelas vencidas e vincendas. Assim, requer a reforma da decisão para que seja mantido na posse do bem. Pleiteia efeito suspensivo. O recurso foi recebido com a concessão do efeito suspensivo (fls. 122/123-TJ), o juiz da causa prestou as informações via sistema mensageiro e o agravado não apresentou contrarrazões (fls. 127-TJ). 2. De plano, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao recurso e, de ofício, anular a decisão. Em que pese ter sido deferido o processamento do recurso, estando o agravo de instrumento pronto para julgamento, tem-se que, a partir de uma análise detida, verifica-se a inexistência de um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, o comprovante da correta constituição em mora do devedor. E, por ser esta, matéria de ordem pública, é de se anular, de ofício, a decisão atacada. Veja-se que, com a petição inicial, foi apresentada cópia da notificação extrajudicial enviada ao endereço do devedor (fls. 50/51-TJ), sendo que, apesar de haver informação dos correios de que esta foi entregue no endereço do réu, não foi juntado aos autos o aviso de recebimento, documento o qual atesta a entrega efetiva da notificação. É da jurisprudência a imprescindibilidade da juntada do aviso do recebimento para comprovação da validade da notificação extrajudicial, não bastando à informação do oficial de cartório de que a carta foi expedida, ou dos correios de que foi entregue. Neste sentido: "A jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a entrega da correspondência no endereço do devedor deve ser cabalmente demonstrada, pela apresentação de cópia do respectivo aviso de recebimento, não bastando a certidão do Oficial do Cartório baseada em declaração dos Correios". (TJPR - 17ª C. Cível - AI 0722802-2 - Cambé - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 23.02.2011). Logo, por ser a comprovação da mora, requisito essencial a propositura da ação de busca e apreensão, é de se anular a decisão atacada, devendo-se oportunizar a instituição recorrente, a juntada do referido aviso de recebimento. Frise-se, que é totalmente cabível a emenda da inicial, nesta fase processual, visto que se busca a juntada de documento indispensável à propositura da demanda (STJ - AgRg no REsp 921.086/PR - Rel.: Min. Francisco Falcão - primeira turma J. 22.05.2007). Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput do CPC, e anulo, de ofício, a decisão atacada, determinando que seja oportunizada ao autor, a possibilidade de comprovar a correta constituição em mora do requerido, visto que tal matéria é de ordem pública 2 e este documento trata-se de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Comunique-se o juiz da causa, via mensageiro. 4. Intimem-se. 5. Diligências de estilo. Curitiba, 21 de maio de 2012. DES. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator 3

0012 - Processo/Prot: 0910713-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0028755-30.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Claudio Batista. Advogado: Marcio Andrei Gomes da Silva. Agravado: Banco Daycoval Sa. Advogado: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roesner. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXAME OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE INTEMPESTIVIDADE INDIVIDUOSA VERIFICADA RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR ART. 557, "CAPUT", CPC. VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por CLÁUDIO BATISTA, contra decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão, sob nº. 24.684/2011, que deferiu, em sede liminar, a medida de reintegração de posse requerida pelo ente financeiro em sua peça inicial, expedindo mandado de busca e apreensão. Alega o agravante, em síntese, que a decisão singular merece reforma uma vez os requisitos legais para o deferimento da busca e apreensão não se mostram satisfatórios, porquanto ausente a devida configuração da mora do requerido, ora agravante. Isto porque, segundo o recorrente, a notificação foi enviada por Cartório diverso daquele do domicílio do devedor, bem como não fora assinada pelo recorrente, e sim por terceira pessoa, não tendo, portanto, tomado conhecimento da notificação. Assevera, ainda, que o veículo alienado fiduciariamente é indispensável à atividade laborativa do recorrente, não podendo ser objeto da ação de busca e apreensão, devendo permanecer na posse do usuário. É, no essencial, o relatório. DECIDO. 2. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessária a realização de juízo de prelibação para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto. Do exame acerca da presença dos requisitos de admissibilidade, verifica-se ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, razão pela qual, de plano, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, posto que manifestamente intempestivo. Vejamos: Conforme dispõe o artigo 522, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento é de 10 (dez) dias. Ocorre que, de acordo com o acostado às fls. 32/33-TJ, na data de 10/03/2012 ocorreu audiência de conciliação, momento em que o MM. Juiz deferiu a medida de busca e apreensão, objeto desta insurgência recursal. Ainda, constou da ata de apontada audiência (Ata 210/2012 fls. 32/33-TJ) que saíram as partes intimadas, inclusive constando assinatura de ambos os procuradores, indubitavelmente cientificados desta determinação. Isto é, a ciência da decisão ora guerreada ocorreu no dia 10/03/2012, nos termos do art. 242, §1º, do CPC, tendo como abertura do prazo a data de 11/03/2012 (quarta-feira), primeiro dia útil seguinte. Portanto, com o início do prazo em 11/03/2012 (quarta-feira), o termo

final para interposição do presente recurso foi o dia 20/03/2012 (sexta-feira). Todavia, o recurso em análise, foi protocolizado somente em 23/03/2012 (segunda-feira) (fl. 02-TJ), 02 (dois) dias após o término do prazo recursal e, portanto, absolutamente e inequivocamente fora do prazo legal, não havendo nenhuma demonstração de justa causa para o excedimento do prazo pertinente. 3. Nestas condições, diante da clara intempetividade, com fundamento no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade. 4. Intimem-se e Registre-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0013 . Processo/Prot: 0910972-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/148427. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0024090-29.2011.8.16.0014 Revisional. Agravante: Milton Jorge da Silva. Advogado: Paola de Almeida Petris, Ronan Wielewski Botelho, Paula Confortini Bufallo. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PEDIDO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REGRA GERAL AFASTADA INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO EXAME DO CASO CONCRETO SEGURANÇA SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO CONDIZ COM O BENEFÍCIO INTELIGÊNCIA RESTRITA DA LEI Nº. 1.060/50 TEORIA DA APARÊNCIA - PRECEDENTES DA CÂMARA DECISÃO A QUO MANTIDA RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, CPC). VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MILTON JORGE DA SILVA, em face de decisão interlocutória proferida às fls. 31-TJ, nos autos de "Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais", sob nº. 24.090/2011, que não concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando o recolhimento das custas iniciais. Inconformado, o autor apresenta recurso de agravo de instrumento, alegando, em síntese, que para usufruir dos benefícios da justiça gratuita basta a mera afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado sem o prejuízo próprio ou de sua família. Ao final, pugna pelo provimento integral do recurso. É, no essencial, o relatório. DECIDO. 2. De plano, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, vez que o inconformismo está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte. A matéria em análise tem sido debatida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, bem como nas Cortes Superiores, concluindo-se que o deferimento do pedido de assistência judiciária tem sido examinado, caso a caso, pelos Magistrados e, estes, podem ou não concedê-lo. Nesse sentido, tem entendido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme trecho do julgado da relatoria do eminente Juiz ROGÉRIO RIBAS: (...) 2. Prevalece nos Tribunais o entendimento (atual) de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se faz necessário analisar caso a caso, não bastando a simples declaração de carência econômica trazida pela parte, se outros elementos dos autos apontam em sentido contrário. 3. Em vez de reclamar, cabe à parte trazer esclarecimentos objetivos (fazer prova) da sua situação econômica real e atual, para que o Juiz então possa analisar e se for o caso deferir o benefício pretendido. 1. No mesmo sentido, é a decisão de lavra do eminente Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR - PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE EXAME DO CASO CONCRETO INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO 2 DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. (destaquei) Não destoa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Merece destaque o aresto do eminente Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. (...) RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) 2. Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...) Ademais, não obstante a parte afirmar ter adquirido um financiamento de uma moto, com parcelas no valor de R\$ 255,62 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), seu rendimento líquido mensal é de R\$ 2.812,81 (dois mil oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrativo de pagamento anexado aos autos às fls. 30-TJ, valor suficiente para arcar com as custas incidentes. O legislador, ao prever o benefício da gratuidade, teve como destinatário da norma aquele que, baldo de riquezas que o ampare, fica sujeito à proteção do Estado para ter acesso ao devido processo legal. Repisa-se, como aludido acima, que o agravante recebe mensalmente o valor líquido de R\$ 2.812,81 (dois mil oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos), e não há prova nos autos de maiores comprometimentos além do financiamento que busca a revisão. Assim, tem-se que as parcelas financiadas comprometem menos de 10% (dez por cento) da renda aludida, não cabendo, portanto, a ele ser agasalhado pela assistência judiciária gratuita. Salienta-se que meras alegações, desprovidas de elementos comprobatórios mínimos, não servem para o convencimento do Magistrado e deferimento imediato do pleito, de modo que, no particular, o agravante não pode ser considerado pobre na acepção jurídica do texto legal, como já frisado acima. Ademais, a presunção de pobreza não é absoluta, podendo existir elementos que constituam fundadas razões para se concluir que a parte pode arcar com as despesas, conforme estabelece o artigo 5º da Lei 1.060, in verbis: "Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas". 3. Nestas condições com fulcro no art. 557, "CAPUT", do CPC, nego seguimento ao recurso interposto, mantendo íntegro o despacho interlocutório atacado. 4. Publique-

se e Intime-se. 5. Dê-se ciência ao Juízo a quo. 6. Oportunamente, efetivadas as anotações necessárias, encaminhe-se para arquivamento. Curitiba, 15 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 TJPR. Ag. Reg. Cível nº 467.802-8/01. Rel. Des. Rogério Ribas, DJ. 07.03.2008. 2 TJPR. AI nº 483.000-4. Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira. DJ. 21.11.08.

0014 . Processo/Prot: 0914023-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161317. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0078856-32.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Joao Aparecido Cardoso. Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU OPERADOR DE MÁQUINAS - ANÁLISE DO VALOR DA PARCELA FINANCIADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO COM 15 (QUINZE) ANOS DE USO COMPATIBILIDADE COM A ISENÇÃO AFIRMAÇÃO DE NÃO PODER SUPOORTAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONJUGADA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DOS AUTOS, AUTORIZA À GRATUIDADE AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50 RECURSO PROVIDO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOAO APARECIDO CARDOSO, em face de decisão interlocutória proferida às fls. 38/39-TJ, nos autos de Ação de Revisão Contratual, sob nº. 78.856/2011, que deferiu parcialmente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inconformada, a parte autora apresenta recurso de agravo de instrumento, alegando, em síntese, que para usufruir dos benefícios da justiça gratuita basta a mera afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado sem o prejuízo próprio ou de sua família. Afirma que fez prova irrefutável de que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sendo imperativo o provimento do agravo de instrumento, deferindo-lhe a justiça gratuita. É o breve relatório. DECIDO. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, vez que a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte. Com efeito, merece reforma a r. decisão que deferiu parcialmente o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado pelo agravante com base na Lei nº. 1.060/50, porquanto esta se enquadra no rol daqueles que necessitam de tal benesse. Vejamos: A declaração de pobreza, aludida no artigo 4º da referida Lei nº. 1.060/50, de fato, não tem presunção absoluta de que a postulante tem condição financeira precária e que, por consequência, faz jus ao benefício, razão pela qual cabe a parte substanciar seu pedido com indícios de pobreza, sendo que, se estes não estiverem presentes, poderá o Magistrado requisitar a juntada de outros documentos, ou indeferir o pedido. Assim, nada impede que o pedido de justiça gratuita seja indeferido mesmo a parte firmando declaração de pobreza na hipótese de haver indicativos que demonstrem que o pretendente ao benefício dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais. Do texto do art. 4º da indigitada Lei, extrai-se que tem direito a tal benefício toda e qualquer pessoa cuja condição econômica não lhe permita arcar com as custas e honorários de advogado, sem comprometer seu sustento ou de sua família. Note-se que a lei não exige um estado de penúria ou de miséria absoluta para ser deferido o benefício da justiça gratuita, sendo que, nos termos da Lei nº 1.060/50, compete à parte contrária e não ao Julgador impugnar a sua concessão, carreado aos autos provas de que a parte postulante possui efetiva capacidade financeira para arcar com todas as despesas advindas do trâmite processual. No caso em apreço, verifica-se que muito embora tenha o Douto Juízo a quo deferido parcialmente o benefício de justiça gratuita, a realidade fática demonstra que os rendimentos financeiros do recorrente visto em análise ao valor da parcela, são compatíveis ao deferimento por completo do benefício, tratando-se de agravante que é operador de máquinas. Isto é, não obstante a faculdade conferida ao Juízo de deferir o benefício em montante parcial, conforme já decidido pela Corte Superior1, no presente caso, mostra necessária a concessão integral da assistência judiciária gratuita. Isto porque, analisando a folha de pagamento juntada aos autos (fls. 30-TJ), verifica-se que o autor, ora agravante, possui rendimentos líquidos mensais no valor de R\$ 1.380,10 (mil trezentos e oitenta reais e dez centavos) e tal valor, visto em conjunto com o valor financiado, vê-se compatível com o benefício pleiteado. 1 "[...] A Lei 1.060/50, por outro lado, não veda a concessão parcial do benefício da gratuidade. Ao contrário, dispõe: "Art. 13. Se o assistido puder atender, em parte, as despesas do processo, o Juiz mandará pagar as custas que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento. A doutrina acolhe essa possibilidade" (STJ, 1ª Turma, RESP Nº 790.807/MG, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, j. 09/10/2007) Ademais, trata-se de carro usado, com pelo menos 15 (quinze) anos de uso, sendo prudente aguardar manifestação da parte adversa, no sentido de se insurgir contra o benefício, desconstituindo a presunção de veracidade da declaração. Por fim, infere-se que o valor da parcela (R\$ 616,50) compromete aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) da renda apresentada, corroborando, portanto, ao deferimento do benefício. Outrossim, importante ressaltar que a concessão do benefício da assistência judiciária não dispensa o pagamento das custas processuais, uma vez que fica apenas sobrestado. Destarte, se no período de 05 (cinco) anos possuir o beneficiário condições de efetuar o pagamento das custas e honorários, se for condenada a estas, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). 3. Nestas condições, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de conceder o benefício da gratuidade da justiça, reformando a r. decisão agravada. 4. Publique-se e Intime-se. 5. Oportunamente, efetivadas as anotações necessárias, encaminhe-se para arquivamento. Curitiba, 15 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0015 . Processo/Prot: 0914616-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168514. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004453-79.2011.8.16.0083 Revisão de Contrato. Agravante: Edgar Antonio Azevedo. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Agravado: Banco Bfb Leasing Sa. Advogado: Carla Roberta Dos Santos Belém, Jane Maria Voiski Proner. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 21.05.2012.

AGRAVANTE: EDGAR ANTONIO AZEVEDO AGRAVADO: BANCO BFB LEASING S/A RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, EX OFFICIO PELO JUIZ A QUO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMIDOR QUE É AUTOR DA DEMANDA. ESCOLHA DO FORO QUE ENTENDEU LHE SER MAIS FAVORÁVEL. ART. 6º, VIII, CDC. RECURSO PROVIDO. Vistos etc. I O autor, EDGAR ANTONIO AZEVEDO, interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 30/52-TJ) contra a decisão (fl. 155/157-TJ), que, de ofício, declinou da competência para o processamento da Ação Revisional de Contrato, ajuizada contra o BANCO BFB LEASING S/A, para o foro de seu domicílio, na Comarca de Dois Vizinhos. Inconformado, o agravante afirmou que a competência territorial é relativa, não podendo ser declinada de ofício. Aduziu que nada impede que o processo tramite no foro da Comarca de Francisco Beltrão. Ao final, pediu a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso, para anular a decisão, a fim de que os autos não sejam remetidos à Comarca de Dois Vizinhos. É o relatório. II Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A agravante ajuizou Ação Revisional de Contrato (fls. 55/92-TJ), na Comarca de Francisco Beltrão. O Juízo "a quo", todavia, por entender que se trata de relação de consumo, declinou da competência para o juízo da Comarca de Dois Vizinhos, onde o agravante reside e tem seu domicílio (f. 55-TJ). Contudo, no presente caso, pelo fato de o consumidor ser o próprio autor da demanda, ajuizou a ação onde entendeu lhe ser mais conveniente e prático, não tendo sentido o Juiz a quo declinar de ofício da competência, pois o foro em que tramita a ação não lhe foi imposto, mas escolhido. Enfim, sendo a competência territorial relativa e tendo o agravante escolhido a Comarca de Francisco Beltrão para o processamento de sua demanda, a competência somente poderia ser modificada em caso de arguição por parte do réu, por meio de exceção de incompetência. Sobre a matéria, segue decisão do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA. (...) 2.- Se às partes em geral é dado escolher, segundo sua conveniência e dentro das limitações impostas pela lei, o local onde pretende litigar, cumprindo ao réu apresentar exceção de incompetência, sob pena de prorrogação da competência, por que razão não se iria reconhecer essa possibilidade justamente ao consumidor. 3.- Assim, ainda que o feito não tenha sido proposto no juízo territorialmente competente, se isso não foi alegado pela ré na primeira oportunidade, mediante exceção de incompetência, não será possível ao juiz, de ofício declinar da sua competência em prejuízo do consumidor (...)" (AgRg nos EDcl no CC 116.009/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 16/09/2011). No mesmo sentido, o teor da Súmula nº 33, do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, em razão de a decisão recorrida estar em confronto com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para manter a competência do Foro da Comarca de Francisco Beltrão para o processamento da Ação Revisional de Contrato. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 21 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0016. Processo/Prot: 0914642-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/156569. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009592-73.2012.8.16.0019 Revisão de Contrato. Agravante: José Amadeus Siqueira. Advogado: Danielle Madeira. Agravado: Banco Ficsa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por José Amadeu Siqueira em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, às f. 28/31 dos autos nº 9592-73.2012.8.16.0019 (PROJUDI), de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Banco Ficsa S/A, que indeferiu as liminares pleiteadas pela autora para (i) depositar judicialmente o valor incontroverso das prestações; (ii) obstar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes; e (iii) mantê-lo na posse do bem objeto da garantia; bem como indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova. 2. Inconformado, sustenta o agravante, em síntese, que: a) é cabível o recurso de agravo de instrumento; b) é possível a consignação dos valores que entende incontroversos; c) foram preenchidos os requisitos elencados pelo Superior Tribunal de Justiça para concessão das liminares de abstenção de inscrição nos cadastros de inadimplentes e manutenção de posse; d) houve a cobrança de encargos abusivos pela instituição financeira; e) o veículo é sua ferramenta de trabalho, pois exerce a profissão de motorista; f) havendo discussão judicial acerca do contrato, não há que se falar em inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes; g) é possível, no caso, a inversão do ônus da prova. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada com a concessão das liminares incidentais pleiteadas e inversão do ônus da prova. 3. No presente caso, anoto que a petição inicial da ação revisional deveria ter sido declarada inepta por falta do contrato revisando. A inépcia da petição inicial revela-se também pela ausência do contrato, cujo documento é indispensável para definir a pretensão de direito material subjetivo (STJ, AgRg no Ag 979.541/DF, Rel. Min. Adir Passarinho Junior, 4ª Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 25.08.2008). Nos casos em que o devedor não está na posse do contrato, deve ajuizar ação de exibição de documentos como medida preparatória para a ação revisional (Apelação Cível

nº 542.875-7 de Ponta Grossa, 17ª CCiv, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira). A causa de pedir nas ações revisionais de contrato bancário é a declaração de nulidade da cláusula apontada como abusiva. Assim, nos parece que a apresentação do contrato é condição de procedibilidade da ação revisional. Não é possível reconhecer a nulidade de uma determinada cláusula do contrato sem ao menos conhecer o seu conteúdo. 4. Todavia, temos observado que os magistrados de 1º grau, via de regra, têm admitido o processamento de ações revisionais sem o contrato revisando, oportunizando que a sua falta seja suprida em fase posterior. Em alguns casos, para tal desiderato, utilizam a inversão do ônus da prova ou ordenam a juntada com a defesa. Tais iniciativas visam dar efetividade ao processo, de modo a alcançar uma adequada prestação jurisdicional. A 17ª Câmara Cível deste Tribunal firmou entendimento no sentido de reconhecer a inépcia da inicial, de ofício, quando não é instruída com cópia do contrato. Por outro lado, se a falta do contrato equivocadamente não tem impedido o processamento da pretensão deduzida, nos parece que impossibilita o exame dos pedidos de "tutela antecipada", pois é impossível aferir a verossimilhança das alegações. No caso em exame, analisando a petição inicial da ação revisional, verificamos que a devedora postula a revisão do contrato firmado entre as partes com a declaração de abusividade das seguintes encargos: (i) taxas administrativas; (ii) cumulação da comissão de permanência e outros encargos moratórios; e (iii) capitalização de juros. Com efeito, não é possível verificar, sem a leitura das cláusulas do contrato, se as apontadas abusividades estão presentes. Para o exame da tutela de urgência é indispensável delinear a natureza do contrato, o valor final das prestações, a taxa de juros remuneratórios e moratórios. Destaco que para tal desiderato é indispensável a juntada do contrato firmado com a instituição financeira. Por conta da impossibilidade de confirmar os pedidos lançados na inicial é que temos negado seguimento aos agravos de instrumento quando apresentam tal deficiência de instrução. Neste sentido já decidiu este Tribunal de Justiça: (...) FALTA DE TRASLADO DO CONTRATO. DOCUMENTO ESSENCIAL À RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA QUE GIRA EM TORNO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não pode ser qualificada de omissa a decisão que não examina o mérito do recurso interposto em virtude da decisão que, em sede de ação revisional de contrato bancário, indeferiu as liminares pleiteadas, em razão da falta de traslado do contrato que deu origem ao ajuizamento da ação. 2. É inepta a petição inicial de ação com pedido de revisão das cláusulas financeiras de contrato bancário, que não vem acompanhada do respectivo contrato revisando. 3. A apresentação do contrato é condição de procedibilidade da ação com pedido de revisão das cláusulas financeiras. (...) (TJPR - 17ª C. Cível - EDC 844865-5/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 07.12.2011) 5. Contudo, não vislumbro que a falta de contrato impossibilite a análise do pedido de depósito judicial da prestação incontroversa. A autorização para que se façam os depósitos judiciais independe da análise das cláusulas contratuais, sendo plenamente admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal. A guisa de amostragem: (...) - No tocante à possibilidade de depósito dos valores tidos como incontroversos, não há impedimento para que se autorize a sua realização. (AgRg no RESp 992182 / RS - STJ - TERCEIRA TURMA Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI j. 06/05/2008) Porém, sem análise do contrato, os depósitos da parcela incontroversa definitivamente não terão os efeitos almejados pelo agravante, tendo somente eficácia liberatória parcial. Neste sentido: (...) IV. Detém o valor depositado em juízo eficácia liberatória parcial, podendo ser futuramente complementado, tão logo realizados os cálculos e apurado o real montante do débito, na esteira da jurisprudência da 4ª Turma, aplicando o disposto no art. 899, do CPC. (AgRg no RESp 1025842 / RS - STJ - QUARTA TURMA Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR j. 15/05/2008) (...) 3. Em ação revisional de contrato de financiamento, cabível o deferimento de tutela antecipada para o fim de ser efetuado o pagamento do valor que se entende devido, enquanto se discute judicialmente cláusulas contratuais, contudo, a mora estará elidida apenas até o limite do valor efetivamente depositado e, quanto a eventual saldo remanescente a mora correrá por conta e risco da devedora, no caso, autora da ação revisional. (...) (TJPR - 16ª C. Cível - AI 0378289-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unanime - J. 17.01.2007) Portanto, plenamente cabível o depósito judicial das prestações no valor incontroverso. 6. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, parte-se da premissa de que o objetivo da inversão do ônus da prova é promover a isonomia processual, no sentido de facilitar a defesa dos direitos do consumidor em Juízo, desde que presente a verossimilhança das suas alegações ou que esteja caracterizada a sua hipossuficiência. Portanto, tal benesse não é destinada aos consumidores em geral, simplesmente porque vulneráveis, mas àquela parcela de consumidores que possuem, segundo as palavras de Antônio Herman de Benjamin e Vasconcelos, uma "vulnerabilidade agravada", a critério do julgador. Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, VIII, DO CDC. REQUISITOS. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR OU VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. A inversão do ônus da prova depende da aferição, pelo julgador, da presença da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor, a teor do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. (...) (STJ - AgRg no Ag 1247651 / SP - QUARTA TURMA Rel. Ministro RAUL ARAÚJO - DJe 20/10/2010) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA 297/STJ. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FICA A CRITÉRIO DO JUIZ, CONFORME APECIAÇÃO DOS ASPECTOS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DO CONSUMIDOR E DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, CONCEITOS INTRINSECAMENTE LIGADOS AO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS DELINEADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, (...) (STJ - AgRg no Ag 967393 / DF - QUARTA TURMA Rel.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - DJe 10/09/2010) A verossimilhança diz respeito a situação em que o magistrado, analisando os elementos constantes nos autos, antes de ampla dilação probatória, tem como provável a tese apresentada pelo autor, ou seja, por meio de um juízo de probabilidade inicial, reputa as alegações coerentes. A hipossuficiência vincula-se à impossibilidade ou extrema dificuldade técnica e de conhecimento do consumidor de desincumbir-se da prova necessária para demonstração do fato constitutivo do seu direito. Não se confunde com a ideia de dificuldade econômica, pois os carentes estão protegidos pelo benefício da justiça gratuita (Lei nº 1060/50). Tem ela aplicabilidade quando a prova perseguida pelo consumidor é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis necessários a viabilizar a sua produção. No caso em exame, independentemente da análise da verossimilhança das alegações, o que não é possível ante a falta de juntada do contrato revisando, não se verifica a hipossuficiência técnica do agravante, vez que a aferição das ilegalidades apontadas na peça inaugural depende somente do exame da cláusula financeira do contrato e, eventualmente, de perícia contábil. Nesse caminhar, considerando a natureza e a simplicidade da prova a ser produzida, não há que se falar em dificuldade técnica do consumidor em poder demonstrar os fatos constitutivos do seu direito e, conseqüentemente, não há que se reconhecer a sua hipossuficiência. Portanto, não assiste razão à agravante neste tópico. 7. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, somente para autorizar que o agravante realize os depósitos das parcelas no valor incontroverso em juízo, sem afastamento de mora, com eficácia liberatória parcial. 8. Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. 9. Intime-se. Curitiba, 18 de maio de 2011. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0017 . Processo/Prot: 0915561-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165139. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003805-95.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Marina dos Reis Peres. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA I. INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVADA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE IN CASU AUTORA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA CORTE SUPERIOR - ORIENTAÇÃO Nº 04 II. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO CÁLCULO DO VALOR INCONTROVERSO A SER DEPOSITADO JUDICIALMENTE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - PACTUAÇÃO EXPRESSA EM CONTRATO - APLICAÇÃO DA LEI 10.931/2004 PRECEDENTES DA CÂMARA III. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - DESCAMBIMENTO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) - DEPÓSITO JUDICIAL NÃO VEROSSÍMIL IMPERTINÊNCIA DA DISCUSSÃO EM SEDE DE REVISIONAL, SOB PENA DE OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR (ART. 5º, XXXV, CF) IV. MATÉRIA ASSENTE NA CÂMARA - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. VISTOS...

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A, em face de decisão interlocutória proferida nos autos de ação de revisão contratual, sob nº 385/2011, que deferiu o pedido de tutela antecipada da agravada, para autorizar o depósito judicial dos valores incontroversos das parcelas e, impedir o registro do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, bem como autorizar a sua manutenção na posse do bem. Inconformado, recorre o agravante alegando, em síntese, que a agravada não demonstrou a verossimilhança de suas alegações nem a urgência da medida a ensejar a obtenção da tutela antecipada, nos termos do art. 273, I, do CPC; que a liminar foi concedida com fundamento em cálculos que possuem erros gritantes, consignando-se o valor de R\$ 244,22, muito inferior ao contratado, ocasionando um prejuízo de R\$ 460,85 por parcela; que a agravada não comprovou a existência das supostas ilegalidades, bem como, que elas teriam o condão de alterar significativamente o valor de sua dívida; que a manutenção do devedor na posse do bem só pode ser concedida em casos excepcionais de necessidade para o exercício de atividade profissional, o que não ficou comprovado nos autos; que a manutenção da devedora na posse do bem, fere o seu direito constitucional de ação; que não estão presentes os requisitos exigidos pelo STJ para a não inclusão/exclusão do seu nome dos cadastros negativadores de crédito. Ao final, requer efeito suspensivo ao presente recurso, aduzindo estarem presentes os requisitos legais autorizadores. É o breve relato. DECIDO. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, vez que a decisão recorrida está, em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e da Corte Superior. 2.1 Extrai-se da análise dos autos que o agravante pleiteia a reforma da decisão proferida pelo Juízo a quo, que deferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela agravada, para autorizar o depósito judicial dos valores incontroversos das parcelas, impedir o registro do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, além de autorizar a manutenção na posse do bem. Com razão, vejamos. 2.2. Objetivando orientar a solução dos recursos de natureza repetitiva, na forma do art. 543-C, do Código de Processo Civil, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. nº 1.061.530-RS, de lavra da ilustre Ministra NANCY ANDRIGHI, firmou diversos entendimentos, como orientações daquele pretório, tomados como representativos das questões bancárias. "In casu", neste momento processual, entendo que não restaram preenchidos os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça (Orientação nº 04), para a concessão da tutela antecipada com o fim de obstar a inscrição do nome da devedora/gravada em cadastros negativadores de crédito, merecendo reforma o despacho ora guerreado.

A Orientação nº 04, disciplina: ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. Em relação à cobrança de encargos abusivos no período de normalidade contratual, em sua inicial, a autora defende a existência de capitalização de juros incidentes na operação, contudo, em um juízo sumário, não lhe assiste razão ante a ausência de verossimilhança de suas alegações. Com efeito. Verifica-se do contrato acostado aos autos (fls. 54/56-TJ), que apesar de revelar possível incidência de juros capitalizados sobre o "quantum debeatur", tal capitalização foi expressamente pactuada pelas partes, conforme redação da Cláusula nº 14, não se constatando, portanto, que haja inequívoca abusividade em virtude do anatocismo, já que previamente ajustada a forma do cômputo dos juros. Especificamente, tratando-se de Cédula de Crédito Bancário, estabelece o art. 28, §1º, inciso I, da Lei 10.931/2004 que: A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; Ou seja, há necessidade de previsão expressa da incidência de juros capitalizados na cédula, situação que ocorre in casu, consoante se denota da citada Cláusula nº 14. Portanto, a capitalização mensal de juros é legal na hipótese, haja vista que foi pactuada expressamente na Cédula de Crédito Bancário. Nesse sentido, recentemente decidiu esta Câmara especializada, em decurso da lavra do insigne Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA: DECISÃO MONOCRÁTICA- REVISÃO CONTRATUAL- SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA- INSURGÊNCIA- MATÉRIAS JÁ PACIFICADAS- CAPITALIZAÇÃO- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - CAPITALIZAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO- LEGALIDADE- POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIS, DE FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÁ FÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº 0801079-5). Ainda, é o julgado de relatoria do eminente Juiz FRANCISCO JORGE: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. 1. (...). 2. JUROS CAPITALIZADOS. COBRANÇA. POSSIBILIDADE, EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, DESDE QUE PACTUADA. ART. 28, §1º, DA LEI Nº 10.931/04. 3. (...) (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0655104-0 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Mário Helton Jorge - J. 28.04.2010.) (grifei) Dessa maneira, a legalidade da cobrança de juros capitalizados, na hipótese, é suficiente para demonstrar a verossimilhança das alegações do réu/gravante, mantendo-se hígida a mora contratual, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A título de argumentação, seguindo a orientação da Corte Superior, para que fosse deferida a antecipação da tutela pretendida pela autora, far-se-ia necessário ainda, o verossímil depósito do valor incontroverso, caso não fosse depositado o valor integral das parcelas pactuadas (R\$ 705,07), como na espécie (R\$ 244,22). Explica-se. No caso em tela, a memória de cálculo apresentada às fls. 113-TJ, que resultou em um valor de R\$ 244,22, para fins de depósito judicial e purgação da mora, representa menos de 35% da parcela global, não podendo ser considerado apto a embasar o suposto direito da autora, pois, além de desprovido de assinatura de profissional técnico-contábil, retirou do cômputo das parcelas o valor capitalizado, que foi expressamente pactuado pelas partes, não sendo, portanto, abusivo. Sobre o tema, como anteriormente elucidado, ...a "abusividade" expurgada pelo agravante capitalização mensal de juros no cálculo da parcela incontroversa não está fundada em jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Segundo entendimento consolidado na jurisprudência, a capitalização mensal de juros é permitida, nos contratos bancários posteriores à Medida Provisória nº 1.963-17/2000, desde que expressamente pactuada. (Des. LAURI CAETANO DA SILVA, Agravo de Instrumento nº 671.944-4, j. 30.04.10). Ademais, para chegar ao montante apontado como incontroverso, os valores supostamente pagos a maior, foram compensados do restante dívida reconhecida em aberto (parcelas vincendas), o que não tem sido admitido pela jurisprudência. Sobre a impertinência da referida compensação, conduz o experiente Juiz FRANCISCO JORGE: ... Esta restituição por compensação antecipada não pode ser admitida, por faltar liquidez e exigibilidade ao crédito, que somente poderá assim ser reconhecido após final decisão, mesmo porque "a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas ..." tal como prevê o art. 369, do Código Civil vigente, consoante entendimento predomina no âmbito desta Câmara Cível. 2.3. Quanto à manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia, só é admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para o exercício de atividade profissional. No caso em tela, nesta fase, apesar de breve argumentação, a autora não produziu prova cabal quanto à essencialidade da utilização do automóvel em sua atividade econômica, como era seu dever (art. 333, I, CPC), financiando veículo de carga Renault Traffic Furgão-, em tese utilizado para o exercício de atividade econômica. Corroborando o exposto, é o decurso de lavra do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DE POSSE. MORA. NÃO AFASTADA. ESSENCIALIDADE DO BEM. NÃO COMPROVADA. PROVA DA

HABILITAÇÃO. INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agrav. 859.794- 4/01 - Relator Vicente Del Prete Misurelli, 17ª Ccv. julgamento em 18.01.2012) (grifei) Além disso, como anteriormente afirmado, o valor a ser consignado judicialmente pela devedora não afastará os efeitos da mora, de modo a possibilitar sua permanência com o bem, como exige a jurisprudência dominante desta Câmara especializada. Corroborando esse entendimento, em observância à atual orientação da Corte Superior, conclui o eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, "...não basta a alegação da necessidade de uso do bem para se garantir a manutenção de posse, admitida, excepcionalmente, em ação revisional. Referido argumento deve estar acompanhado da presença dos demais requisitos da tutela antecipada, o que não é o caso. Tendo em vista, ainda, que sequer houve adimplemento substancial do contrato, impõe-se o indeferimento da manutenção de posse, sob pena de se tolher do credor o exercício do direito de ação em busca da proteção possessória que lhe confere a lei. 3 (grifei) Na mesma senda, frise-se fragmento do juízo julgador de relatoria do eminente Des. LAURI CAETANO DA SILVA: (...) 3. A pretensão dos agravantes projeta reflexão a respeito da hodierna orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, que não mais admite a entrega do bem objeto de alienação fiduciária ao devedor, enquanto pendente ação discutindo a dívida, pelo tão só fato de constituir o mesmo meio indispensável à obtenção de recursos para o seu sustento. Além da demonstração dessa indispensabilidade, faz-se necessário que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. (...) (grifei) 4 Por fim, destaca-se ainda que conforme entendimento desta Colenda Câmara, a manutenção do devedor na posse do bem somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão, momento em que poderá ocorrer eventual esbulho ou turbacção da posse, sob pena de obstar o direito de ação constitucionalmente garantido ao agravado (art. 5º, XXXV, CF). Nesse sentido, veja-se julgado de relatoria do eminente Des. JOSÉ CARLOS DALACQUAS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO EM MÃOS DO DEVEDOR ENQUANTO SE DISCUTE O DÉBITO EXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO A SER ANALISADA EM EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO A SER AJUIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SOB PENA DE OBSTAR SEU DIREITO DE AÇÃO - PRECEDENTES - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO QUE SE IMPÕE - ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (grifei). Na mesma senda, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em aresto da lavra do ilustre Ministro MASSAMI UYEDA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA À REVISIONAL, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR, TAMBÉM SOB O FUNDAMENTO DE OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO (ART. 5º, XXXV, DA CF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO INTERPOSTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 126/STJ - REVISIONAL NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E O DEFERIMENTO DA LIMINAR DESTA PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO. (...); II - O ajuizamento da ação revisional não impede o ajuizamento da ação de busca e apreensão pelo credor, sendo certo que, por ocasião desta, em que efetivamente haverá risco de perdimento da posse dos bens alienados fiduciariamente, e, portanto, o próprio interesse de agir (no caso, de excepcionar), é que o agravante poderá engendrar a tese de indispensabilidade dos bens para o desenvolvimento de sua atividade; Metropolitana de Curitiba 16ª Vara Cível. II - Recurso improvido." (STJ, AgRg no Ag 1110209/PR, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, Terceira Turma, DJe 19/05/2009) Portanto, terá o devedor oportunidade de discutir o eventual cabimento ou não de manutenção de posse na via apropriada (ação de reintegração de posse/ busca e apreensão), onde o debate sobre a manutenção do bem poderá ter lugar.

3. Diante do exposto, com arrimo na jurisprudência dominante deste Tribunal e da Corte Superior, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso nos termos da fundamentação. 4. Publiquem-se e intimem-se. 5. Baixem-se e arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 16 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA. a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora. (...) -- 2 Agravo de Instrumento nº 662.147-6 -- 3 Agravo de Instrumento nº 638.943-3. 4 Agravo de Instrumento nº 680.276-0 -- 5 Agravo de Instrumento nº 792.338-8, 17ª CC, j. 21.06.2011.

0018 - Processo/Prot: 0915881-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163897. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001571-66.2012.8.16.0033 Reintegração de Posse. Agravante: Janaina Aparecida Serafim. Advogado: João Maria Pereira do Nascimento. Agravado: Bv Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Regularizar a autuação: Janaina X Jania. 2. Segue decisão. Em 21.05.2012. AGRAVANTE: JANIA APARECIDA SERAFIM AGRAVADA: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LIMINAR DEFERIDA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. COMPROVAÇÃO DA MORA. AR ASSINADO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, CONFORME CONSTA DO CONTRATO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I A ré, JANIA APARECIDA SERAFIM, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/23-TJ) contra decisão interlocutória (fls. 61-TJ), proferida nos autos nº 484/2012, da Ação de Reintegração de Posse, que deferiu a liminar para reintegrar a autora na posse do veículo. Irresignada, a agravante afirmou que já efetuou o pagamento de

21 parcelas. Disse que, por conta da ação de reintegração de posse, tem direito à devolução dos valores antecipados a título de VRG, já que não mais tem a certeza de que poderá exercer a opção de compra do bem. Aduziu que é possível a compensação do VRG com as parcelas em aberto, sobrando-lhe crédito de R \$ 6.765,85. Sustentou que tem direito à manutenção de posse. Alegou que foram cobradas, ilegalmente, Tarifas de Serviços de Terceiros, de Cadastro e de Registro de Contrato. Asseverou que não está em mora, pois há onerosidade excessiva, ante a cobrança de encargos ilegais, e o seu inadimplemento foi involuntário, eis que decorreu de uma situação inesperada de dificuldade financeira, sendo observada apenas em dois meses esparsos. (fl. 15-TJ). Afirmou, ainda, que o seu nome não pode ser inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, pois irá depositar judicialmente o valor incontroverso. Ao final, pediu a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso, para que seja mantida na posse do bem, afastando-se a mora, bem assim, para que seja deferido o depósito do valor incontroverso e o pleito de não inclusão nos cadastros de inadimplentes. É o relatório. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Um dos requisitos da ação de reintegração de Posse é a constituição da mora do devedor, que se demonstra através da entrega da notificação extrajudicial no endereço do seu domicílio, indicado no contrato, não havendo necessidade de ser feita pessoalmente. No caso, como houve comprovação da mora, o Juiz a quo deferiu a liminar, na decisão ora agravada. Sobre a matéria, há decisão do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE. DESNECESSIDADE DE CONSTAREM OS VALORES DEVIDOS. SÚMULA N. 245-STJ. I. Válida a notificação para constituição em mora do devedor efetuada em seu endereço, ainda que não lhe entregue pessoalmente. Precedentes. (...) (REsp 448.236/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01/10/2002, DJ 09/12/2002 p. 353). "Assim como na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, nos casos de arrendamento mercantil a ação de reintegração de posse deve ser precedida de notificação ao devedor. 2. Reputa-se válida a notificação enviada por meio de cartório de títulos e documentos ao devedor no endereço por ele mesmo declinado no contrato. 3. A falta de localização do devedor no endereço fornecido ao credor pode ser suprida pela intimação por edital realizada pelo mesmo cartório de títulos e documentos que realizou a tentativa de notificação pessoal". (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0646064-2 - Cambé - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniaassi - Unânime - J. 05.05.2010) ("... "Para deferimento de liminar em ação de reintegração de posse de bem objeto de contrato de "leasing", não basta o inadimplemento do arrendatário, sendo necessária ainda a sua carta expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, comprovada mediante recebimento pessoal. (TAMG - AC 0280177-4 - 3ª C.Civ.- Rel.Juiz Kildare Carvalho - J. 26.05.1999)". (TJPR - 18ª C.Cível - AI 0598380-2 - Foro Regional de Rio Branco do Sul da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unânime - J. 07.10.2009). Na hipótese, há cópia da notificação extrajudicial, devidamente encaminhada ao endereço de domicílio do agravado (fls. 50-TJ), indicado no Contrato de Arrendamento Mercantil (fl. 44-TJ), conforme Aviso de Recebimento assinado, em 20/01/12 (fl. 50-TJ). No mais, mesmo que a agravante tivesse ajuizado Ação Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil, para afastar cobranças ilegais, não seria medida suficiente para afastar a mora, devidamente comprovada, sem falar que as demais alegações da recorrente, especialmente quanto à devolução do valor de VRG antecipado, não podem, por ora, ser examinadas, sob pena de supressão de instância. Igualmente, não há pagamento substancial, eis que quitadas apenas 21 de 60 parcelas do valor objeto do arrendamento. III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência desta Corte. IV- Corrija-se a autuação do recurso, para que conste como agravante JANIA APARECIDA SERAFIM. V- Intimem-se. Curitiba (PR), 21 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0019 . Processo/Prot: 0915922-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158660. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002930-52.2011.8.16.0044 Anulatória. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Agravado: Giovani Assis de Oliveira. Advogado: Geison José Simões Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão. Em 17.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONFIRMADA. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO QUANTO AOS DEMAIS TÓPICOS, QUE NÃO FORAM OBJETO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, etc. I O réu, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fl. 133 TJ), proferida nos autos sob o nº 2930/2011, da Ação de Anulação de Ato Jurídico c/c Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela, que recebeu o recurso de apelação interposto somente no efeito devolutivo. Em suas razões (fls. 04/11), alegou que "não obstante a r. sentença ter confirmado os efeitos da decisão que concedeu a antecipação da tutela, o fato é que o nome do autor não se encontra mais inscrito nos órgãos de proteção ao crédito" [...]. Argumentou que o inciso VII, do artigo 520, do Código de Processo Civil, diferente do que constou na decisão agravada, é aplicado somente à parte da sentença que antecipou os efeitos da tutela. Pediu a concessão de efeito

suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, "visto que o nome do autor já foi retirado dos órgãos de proteção ao crédito, conforme comprovam os documentos de fls. 81/82. Caso não seja este o entendimento, requer a atribuição de efeito suspensivo com relação à parte da sentença não atinente à medida antecipatória [...]. Ao final, pediu o provimento do recurso. É o relatório. II Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o Relator dar provimento a recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão, proferida nos autos nº 2930-52.2011.8.16.0165, que recebeu o recurso de apelação manifestado pelo agravante somente no efeito devolutivo. Aduziu o recorrente que o nome do autor não se encontra mais inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, de modo que não se justificaria o recebimento do recurso somente no efeito devolutivo; ademais, o inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil, diferente do que constou na decisão agravada, é aplicado somente à parte da sentença que antecipou os efeitos da tutela. Com efeito, o fato de o nome do agravado já ter sido retirado dos cadastros de mau pagadores, após a decisão que antecipou os efeitos da tutela, não é capaz, de per si, de consubstanciar o recebimento do apelo em ambos os efeitos, a despeito do disposto no art. 520, inc. VII, do CPC, sob pena, inclusive, do agravante realizar nova inscrição, o que seria mais um dissabor à parte autora, como se não bastasse, ao que tudo indica, a utilização do seu nome de forma fraudulenta. Por outro lado, assiste razão ao agravante ao afirmar que o inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil, é aplicável tão somente à parte da decisão que antecipou os efeitos da tutela. É que, no caso, a decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela (fl. 30/31), confirmada pela sentença (fl. 85), limitou-se a determinar "que os órgãos de proteção ao crédito, especialmente SERASA e SPCP se abstenham de divulgar e inscrever o nome do autor por dívidas oriundas do Contrato 4248639464", ou seja, é esta a extensão do recurso que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. Vale esclarecer que, além de confirmar a decisão inicial, no que tange aos cadastros de restrição ao crédito, a sentença anulou a relação jurídica e a dívida de R\$44.936,76 e condenou o agravante ao pagamento de R\$10.000,00, a título de reparação por danos morais, devendo, assim, o recurso, nesta extensão, ser recebido no duplo efeito, na medida em que não guarda relação com a antecipação de tutela, nem se subsume a uma das hipóteses do art. 520 do Código de Processo Civil. A propósito: RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE REVOGA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. EFEITOS DA APELAÇÃO. MERAMENTE DEVOLUTIVO NO QUE TOCA À ANTECIPAÇÃO. 1. A interpretação meramente gramatical do Art. 520, VII, do CPC quebra igualdade entre partes. 2. Eventual efeito suspensivo da apelação não atinge o dispositivo da sentença que tratou de antecipação da tutela, anteriormente concedida. (STJ, REsp n. 768363/SP, Terceira Turma, Rel.: Humberto Gomes de Barros, J. 14/02/2008, DJe 05/03/2008) No mesmo sentido, precedente deste Tribunal, em controvérsia semelhante: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIRMAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, COM BASE NO ARTIGO 520, INCISO VII, DO CPC. APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO SOMENTE NO QUE CONFIRMA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NO MAIS RECURSO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 9ª C. Cível - AI 871268-3 - Pato Branco - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 26.04.2012) O art. 520, inc. VII, estabelece que a apelação será recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. Nas palavras de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "quando a sentença confirmar a tutela antecipada, concedida no curso do processo, a apelação interposta contra ela será recebida no efeito apenas devolutivo quanto a parte que confirmou a tutela antecipada, e no duplo efeito, quanto ao mais" (in Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 10. ed. rev., ampl. e atual. até 1º de outubro de 2007. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 869). Nesse cenário, a aplicação do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, deve se restringir a parte da sentença que confirmou a antecipação de tutela, no que diz respeito a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, e, no que tange a condenação em danos morais, o recurso deverá ser recebido no duplo efeito, já que não ocorreu da declaração de nulidade da relação contratual. III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, posto que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência atualmente dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. IV Int. Curitiba (PR), 17 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0020 . Processo/Prot: 0916041-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/175142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008502-84.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Henrique Toledo de Godoy. Advogado: Danielle Ribeiro Honório Gazapina. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA I. EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POSSIBILIDADE IN CASU RAZOABILIDADE DO VALOR INCONTROVERSO A SER DEPOSITADO JUDICIALMENTE PLAUSIBILIDADE NA ALEGAÇÃO DE COBRANÇAS ABUSIVAS PELO CREDOR NO INSTRUMENTO - INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DO STJ - II. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - DESCABIMENTO VEÍCULO DE PASSEIO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO

BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) III. PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO PELO MAGISTRADO SINGULAR - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTA SEARA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO IV. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO PRECEDENTES DA CÂMARA -DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. VISTOS... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PAULO HENRIQUE TOLEDO DE GODOY, em face da decisão de fls. 121/125-TJ, autos nº 8.502/2012, que indeferiu a tutela antecipada pleiteada pelo agravante, para obstar a inscrição do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, bem como, mantê-lo na posse do bem, ante o pedido para depósito do valor que entende por incontroverso. Inconformado, recorre o agravante alegando, em síntese, que a presente demanda objetiva a revisão dos valores cobrados nas prestações, bem como o expurgo da capitalização de juros; que a verossimilhança de suas alegações pode ser facilmente comprovada pela disparidade entre o valor cobrado pelo réu, e o valor apresentado com o expurgo do anatocismo; que ante a comprovação da possibilidade de revisão do contrato, resta autorizado o depósito judicial dos valores incontroversos; que ante a sua hipossuficiência em face do agravado, faz-se necessário a inversão do ônus da prova; que a manutenção na posse do bem, na condição de fiel depositário, evitará danos irreparáveis, pois o bem poderá ser vendido a terceiros pela instituição financeira, gerando ao réu lucro indevido; que resta inquestionável a presença do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", para que seja deferido imediatamente o pedido liminar, autorizando-se o depósito das prestações vencidas e vincendas, impedindo a inscrição do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, e manter a posse do bem. Ao final, requer a antecipação dos efeitos da tutela, defendendo a existência dos requisitos legais autorizadores. É o breve relato. DECIDO. 2. Conheço do recurso em parte e, de plano, dou provimento parcial ao agravo, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, vez que a decisão recorrida está, em parte, em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e da Corte Superior. Cinge-se da análise dos autos, que o agravante pleiteia a reforma da decisão proferida pelo Juízo a quo, que indeferiu a tutela antecipada pleiteada para obstar a inscrição do seu nome nos cadastros restritivos de crédito, bem como, a sua manutenção na posse do bem. 2.1. Inicialmente, destaca-se que o agravante pleiteia a inversão do ônus da prova, contudo, verifica-se que tal pleito não foi objeto de apreciação pelo Magistrado singular, o que impede o conhecimento do pedido por parte deste Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Assim, neste ponto, não conheço da insurgência. 2.2. Quanto ao mérito, em uma análise inicial dos autos, entendo por presente as condições impostas pelo Superior Tribunal de Justiça (Orientação nº 04), para a concessão da tutela antecipada com o fim de obstar a inscrição do nome do devedor em cadastros negativadores, até o desfecho da demanda revisional. A Orientação nº 04 da Corte Superior disciplina: a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. Portanto, desde que exista prova que acompanhe a peça inicial e que aponte plausibilidade no pedido deduzido, afigura-se admissível a antecipação da tutela, pois aí se apresentam os elementos de convicção, não se deferindo a antecipação só com base em simples argumentações. Nesta toada, como bem afirmou o recorrente, em um juízo sumário, entendo por verossímil a afirmação quanto à existência de juros capitalizados no instrumento, que podem ser comprovados por simples cálculo aritmético, qual seja, a multiplicando-se a taxa de juros mensal pactuada por doze (número de meses), o resultado deve ser aquele previsto para a taxa anual de juros, em sendo a taxa anual de juros averçada superior a este resultado, resta caracterizada a capitalização. Sobre o tema, relatei recentemente nesta Colenda Câmara, à unanimidade de votos: APELAÇÃO CÍVEL JULGAMENTO SIMULTÂNEO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E DA BUSCA E APREENSÃO. (I) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO IMPOSSIBILIDADE IN CASU TAXA PACTUADA INFERIOR A MÉDIA DO MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) - ILEGALIDADE - OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ANATOCISMO QUE SE VERIFICA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO TAXA ANUAL DE JUROS QUE ULTRAPASSA O DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL - ABUSIVIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA MATÉRIA EXAMINADA E CONSOLIDADA PELO STJ EM INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C, CPC) EXPRESSÃO QUE ABRANGE OS JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONVENCIONAL PERTINÊNCIA DA COBRANÇA, DESDE QUE LIMITADO OS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO, OU À CONTRATADA, SE MENOR, AOS ENCARGOS MORATÓRIOS DE 12% E MULTA DE 2% - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (II) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PLEITO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA E EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DÉPOSITO DO VALOR VERDADEIRAMENTE INCONTROVERSO BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA EXPURGO DO ANATOCISMO QUE NÃO AFASTA, DE PER SI, O INADIMPLEMENTO MORA NÃO AFASTADA PROCEDÊNCIA DA BUSCA E APREENSÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. AÇÃO REVISIONAL

DE CONTRATO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AC 775558-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - J. 01.02.2012) (grifei). Destarte, em um juízo sumário, entendo por verossímil a alegação da existência de juros capitalizados no contrato em tela. Somando-se ao entendimento supra, ainda em respeito à Orientação jurisprudencial nº 04, verifica-se, na espécie, que o agravante pretende depositar mensalmente o valor dito por incontroverso no patamar de R\$ 1.257,70 (fls. 102-TJ/86-origem). Frise-se que se esta quantia não corresponde à parcela integral contratada (R\$ 1.498,21), é circunstância favorável ao credor, não lhe acarretando prejuízo, já que garante, ao menos, o recebimento de substancial parte do seu eventual crédito (83,94%), pois se a contestação do débito é parcial, o restante, incontroverso, deve ser adimplido, sendo de medida o depósito nos próprios autos de revisão contratual. Nesse sentido, destaca-se decisum da lavra do eminente Des. LAURI CAETANO DA SILVA, presidente desta Colenda Câmara especializada: O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C. Cível, J. 13.09.2006). (destaquei) Assim, neste momento processual, o referido quantum representa quantia plausível, excluindo fração dita abusiva, que, de início, observa-se na cobrança de tarifa de cadastro (R\$ 680,00), e juros capitalizados (mensal 1,78% / anual 23,57%). Com efeito. No presente caso há interposição da ação revisional contestando o débito e, ante as citadas cobranças contratuais abusivas, entendo, neste momento, ser verossímil o valor da parcela incontroversa a ser depositada judicialmente. Portanto, uma vez verificada a plausibilidade do direito invocado, o agravante preenche os requisitos exigidos pela Corte Superior, para obstar a inscrição do seu nome em cadastros negativos de crédito, em sede de tutela antecipada. No entanto, condiciona a não inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, ao efetivo depósito de todas as parcelas já vencidas, bem como daquelas que forem vencendo, no valor ofertado de R\$ 1.257,70. 2.3. Quanto à manutenção do autor na posse do bem dado em garantia, só é admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para o exercício de atividade profissional. No caso em tela, não há prova relativa à essencialidade do bem para desempenho da atividade econômica do agravante (art. 333, I, CPC), que afirma estar desempregado, e adquiriu veículo de passeio HYUNDAI I30, sendo requisito indispensável à manutenção da posse do bem nas mãos do devedor. Corroborando o exposto, é o decisum de lavra do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DE POSSE. MORA. NÃO AFASTADA. ESSENCIALIDADE DO BEM. NÃO COMPROVADA. PROVA DA HABILITAÇÃO. INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo 859.794- 4/01 - Relator Vicente Del Prete Misurelli, 17ª Ccv. julgamento em 18.01.2012) (grifei) Também, é o julgado do insigne Des. PAULO ROBERTO HAPNER: PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. RECURSO PROVIDO. Admite-se a manutenção do bem objeto da alienação fiduciária na posse do devedor, quando ficar demonstrada a sua indispensabilidade para o exercício de atividade econômica da qual retira o seu sustento e de sua família, desde que esteja presente a aparência do bom direito. (TJPR - 17ªCC-. - AI 0518636-5 - Foro Regional de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 08.10.2008). (grifei) Destaca-se ainda que, conforme entendimento desta Câmara, a manutenção do devedor na posse do bem somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão, momento em que poderá ocorrer eventual esbulho ou turbação da posse, sob pena de obstar o direito de ação constitucionalmente garantido ao agravado (art. 5º, XXXV, CF). Nesse sentido, veja-se julgado de relatoria do eminente Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA1: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO EM MÃOS DO DEVEDOR ENQUANTO SE DISCUTE O DÉBITO EXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO A SER ANALISADA EM EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO A SER AJUIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SOB PENA DE OBSTAR SEU DIREITO DE AÇÃO - PRECEDENTES - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO QUE SE IMPÕE - ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (grifei). 3. Diante do exposto, com arrimo na jurisprudência dominante deste Tribunal e da Corte Superior, conheço do recurso em parte e na parte conhecida, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL provimento ao recurso, para determinar a não inclusão/exclusão do nome do devedor dos cadastros limitadores de crédito, nos termos da fundamentação, mantendo-se a decisão agravada no que tange à manutenção da posse do bem. 4. Publiquem-se e intimem-se. 5. Baixem-se e arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 15 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator 1 Agravo de Instrumento nº 792.338-8, 17ª CC, j. 21.06.2011. --

0021 . Processo/Prot: 0916149-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/166184. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002697-51.2012.8.16.0131 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Suellen Lourenço Gimenes. Agravado: Danilo Tavares Gomes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão. Em 21.05.2012.

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A AGRAVADO: DANILLO TAVARES GOMES RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO PROTOCOLADO UM DIA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS. ART. 522 DO CPC. RECURSO

MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I O autor, BANCO PANAMERICANO S/A, interpôs o recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/19 - TJ) contra decisão interlocutória (fls. 53 - TJ), proferida nos autos nº 2697-51/2012, da Ação de Busca e Apreensão, que indeferiu a liminar, por ausência de comprovação da mora. Inconformado, o agravante disse que estão presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, indispensáveis ao deferimento da liminar. Aduziu que o Decreto-lei 911/69 permite que a constituição em mora ocorra via notificação por Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título, a seu critério. Ao final, pediu a tutela antecipada recursal e o provimento do recurso, para que seja deferida a liminar. É o relatório. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Analisando-se os pressupostos de admissibilidade, constata-se que o presente recurso de Agravo de Instrumento não é tempestivo. Consoante o caput do art. 522 do Código de Processo Civil, "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento" (grifei). No caso, o prazo para que o agravante recorresse da decisão interlocutória teve início, em 24/04/2012, conforme consta da Certidão de Publicação e Prazo (fl. 22-TJ), tendo se encerrado no dia 03/05/2012, um dia antes da data em que o agravo de instrumento foi protocolado (v. fls. 02, 04 e 18-TJ). III - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso, manifestamente inadmissível. IV - Intimem-se. Curitiba (PR), 21 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0022 . Processo/Prot: 0916524-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0047143-78.2011.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Ulysses Elias Ferreira dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão. Em 17.05.2012.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE, SEM O CONDÃO DE AFASTAR A MORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos, etc. I O autor, ULYSSES ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 34/36 TJ), proferida nos autos sob o nº 47143/2011, da Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, posto que não restou demonstrada a plausibilidade do direito alegado. Em suas razões recursais (fls. 02/09-TJ), alegou que "a mera indicação dos percentuais de taxa anual e efetiva, em que pese caracterize a prática da capitalização, não se presta a traduzir a concordância expressa do devedor, conforme exige a lei". Argumentou que, no particular, deve ser mantida tão somente a cobrança de comissão de permanência, nos limites do contrato. Asseverou que é vedado o repasse de custos administrativos ao consumidor. Aduziu que, sendo deferido o depósito dos valores tidos como incontroversos, igualmente deverá prosperar o pedido de não inclusão/exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Pediu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. Relatei, em síntese. II - Prevê o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda no "fumus boni iuris" e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, em recente decisão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Constata-se que se faz presente o primeiro requisito, porquanto propôs o agravante Ação Revisional de Contrato, questionando os encargos incidentes no período de normalidade contratual, basicamente: juros capitalizados; "comissão de permanência cumulado com encargos moratórios"; e, ainda, a cobrança de encargos administrativos. É certo que a capitalização está evidenciada, diante da diferença entre taxa mensal (1,48% x 12 = 17,76%) e a taxa anual (19,28%). Ocorre que, analisando-se o contrato, vislumbra-se a existência de pactuação expressa a respeito (cláusula 13, fl. 27-TJ), vejamos: 13. Juros. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 5.1, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 5.2. Os

juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas, mencionado no item 4.6 e nos fluxos para composição do CET Custo Efetivo Total. Destarte, devidamente pactuada, a incidência de juros capitalizados nos valores cobrados é admissível, posto que, no caso, cuida-se de Cédula de Crédito Bancário, onde a capitalização, em princípio, é permitida, nos termos do que estabelece o art. 28, §1º, inciso I, da Lei 10.931/2004, in verbis: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; Em se tratando de Cédula de Crédito Bancário, já decidiu esta Câmara que a incidência de juros capitalizados nos valores cobrados é legal, sendo que, na hipótese, como já registrado, houve sua previsão expressa. A propósito, precedente de relatoria do Des. Lauri Caetano da Silva: "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. MÚTUO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. LEI ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL PERMITIDA PELO TEOR DO ARTIGO 28, §1º, I DA LEI 10.931/2004. EXIGÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. CONTRATO QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE A CAPITALIZAÇÃO MENSAL. SENTENÇA CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de cédula de crédito bancário, há lei especial (Lei 10.931/2004) autorizando a capitalização mensal de juros - a qual deverá ser expressamente pactuada não havendo que se falar em aplicação da Súmula 121 do STF" (TJPR, Apelação Cível nº 0653267-4 - 17ª CC, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 14.04.2010). Portanto, afigura-se lícita a incidência de juros capitalizados, sendo desnecessária qualquer discussão quanto à pretensa inconstitucionalidade da MP nº 2170-36/2001 (fl. 03), posto que inaplicável à espécie, onde se discute as cláusulas da Cédula de Crédito Bancário (fl. 26/28), firmada nos termos da Lei 10.931/2004. Frise-se, por outro lado, que o questionamento acerca dos encargos moratórios (período da "anormalidade), como é o caso da comissão de permanência, não tem relevância para fins de análise do pedido de antecipação de tutela, já que eventual ilegalidade ou abusividade, que pode, em tese, afastar a mora, só pode se referir ao período da "normalidade". No que tange à cobrança das tarifas administrativas (Tarifa de Cadastro R\$509,00, Tarifa de Avaliação do Bem R\$193,00, Serviços de Terceiros: R\$2.164,67; e Registro de Contrato R\$91,42), verifica-se que se afigura abusiva, na medida em que transfere à parte hipossuficiente, na relação contratual, despesas administrativas que, na realidade, são inerentes à própria atividade da instituição financeira. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do REsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07) Portanto, a princípio, é ilícita a cobrança das tarifas administrativas, em vista de que os custos administrativos devem ser arcados pela própria instituição financeira, não podendo ser suportados pelo contratante. Este é o entendimento adotado por este Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGALIDADE (LEI 10.931/2004, ART. 28, §1º, INC. I). PACTUAÇÃO EXPRESSA A RESPEITO. COBRANÇA DE ENCARGOS E TARIFAS ADMINISTRATIVAS (TAC, REGISTRO DE CONTRATO E SERVIÇOS DE TERCEIRO). IMPOSSIBILIDADE. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. POSSIBILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SÚMULA 306, DO STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM A READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA." (17ª CC, Apelação Cível nº 800.329-6, Rel. Des. Mário Helton Jorge, julgado em 28.09.2011). "Os custos da atividade administrativa de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, sendo, por isso de responsabilidade da instituição financeira, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), por impor obrigações consideradas iníquas, abusivas, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC)". (Ap.Cível 510.571-7, 17ª CC, Ac. 10463, Rel. Juiz Convocado Francisco Jorge, julg. 08.10.2008) Assim sendo, encontra-se presente, também, o segundo requisito, porquanto ficou demonstrado que parte da contestação de cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a quantia que o agravante pretende depositar, R \$524,16 (fl. 23-TJ) é inferior ao valor da parcela mensal (R\$711,39 fl. 26-TJ), resultando uma diferença de R\$ 187,23, que, por sua vez, não retrata a abusividade dos encargos ilegais cobrados, porquanto foi o valor obtido com a exclusão dos juros capitalizados (fl. 29). Assim, o valor que o agravante pretende depositar não se reveste de verossimilhança, fato que impede que a agravada se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Dessa forma, diante da não comprovação do terceiro requisito, deve-se permitir, por enquanto, a possibilidade de sua inscrição nos cadastros de inadimplentes, na hipótese de inadimplemento. Por outro lado, cumpre esclarecer que o depósito no montante que o agravante entende correto, configura ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações, contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo à

agravada, já que garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito, conforme vem decidindo esta Câmara: "É que, conforme posicionamento adotado por esta Corte, apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato é capaz de afastar os efeitos da mora. Assim, o depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, tratando-se ato de mera conveniência do devedor, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé, não trazendo, outrossim, qualquer prejuízo ao credor, já ao menos parte do débito estará assegurado". (Al nº 530.589- 5, Decisão Monocrática, Relator Juiz Luis Espíndola, j. 09.10.08) Desse modo, possível a realização dos depósitos em juízo, mas com afastamento da mora, tão-somente até o valor efetivamente depositado. III DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, para admitir o depósito judicial dos valores incontroversos, sem o condão de afastar a mora. IV Intime-se. Curitiba (PR), 17 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator . Processo/Prot: 0916761-3 Agravro de Instrumento 02023 . Protocolo: 2012/165978. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001890-55.2012.8.16.0026 Revisão de Contrato. Agravante: Natel Correia da Silva. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - I. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO CÁLCULO DO VALOR INCONTROVERSO A SER DEPOSITADO JUDICIALMENTE II. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS POSSIBILIDADE - PACTUAÇÃO EXPRESSA EM CONTRATO PRECEDENTES DO STJ - III. EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVANTE DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO IMPOSSIBILIDADE IN CASU NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA CORTE SUPERIOR - ORIENTAÇÃO Nº 04 IV. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - DESCABIMENTO VEÍCULO DE PASSEIO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO BEM PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 333, I, CPC) IMPERTINÊNCIA DA DISCUSSÃO EM SEDE DE REVISIONAL, SOB PENA DE OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR (ART. 5º, XXXV, CF) - V. PRECEDENTES DO STJ E DA CÂMARA AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. VISTOS... 1. Trata-se de Agravro de Instrumento interposto por NATEL CORREIA DA SILVA, em face de decisão proferida nos autos de Ação de Revisão Contratual, sob nº. 1.890/2012, que indeferiu a tutela antecipada pleiteada pelo agravante, para manter o autor na posse do bem, e obstar a inscrição do seu nome nos cadastros negativadores de crédito, ante o pedido de depósito do valor tido por incontroverso. Alega o autor, em síntese, que o contrato possui cláusulas excessivamente abusivas, conforme constatado por parecer técnico financeiro, o que demonstra a má-fé contratual do requerido; que a cobrança de cláusulas abusivas descaracteriza a mora contratual, sendo suficiente para demonstrar a verossimilhança de suas alegações; que o STJ entende por cabível o depósito do valor incontroverso da dívida, sendo possível a sua eventual complementação em sede de liquidação de sentença; que existindo dúvida acerca da extensão da dívida, qualquer anotação desabonadora será, no mínimo, imprecisa, o que autoriza a abstenção da inclusão do seu nome nos cadastros protetivos, enquanto pendente discussão judicial sobre o contrato pactuado entre as partes; que o pleito de manutenção na posse é uma humilde tentativa contra o poderio das instituições financeiras, de forma que o contratante consiga pelo menos discutir o contrato, com maior tranquilidade; que a sua manutenção na posse do bem, não fere o direito de ação do agravado. Ao final, requer a antecipação dos efeitos da tutela, defendendo a existência dos requisitos legais autorizadores. É o breve relato. DECIDO. 2. De plano, passo a julgar o presente recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código Instrumental Civil, vez que em confronto com jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como da Corte Superior. Cinge-se da análise dos autos que o agravante pleiteia a reforma da decisão proferida pelo Juízo a quo, que indeferiu a tutela antecipada pleiteada para mantê-lo na posse do bem, e obstar a inscrição do seu nome nos cadastros negativadores de crédito. 2.1. Objetivando orientar a solução dos recursos de natureza repetitiva, na forma do art. 543-C, do Código de Processo Civil, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. nº 1.061.530-RS, de lavra da eminente Ministra NANCY ANDRIGHI, firmou diversos entendimentos, como orientações daquele pretório, tomados como representativos das questões bancárias. "In casu", neste momento processual, entendo que não restaram preenchidos os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça (Orientação nº 04), para a concessão da tutela antecipada com o fim de obstar a inscrição do nome do autor em cadastros negativadores de crédito, não merecendo, portanto, reforma o despacho ora guerreado. A Orientação nº 04, disciplina: INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. Em relação à cobrança de encargos abusivos no período de normalidade contratual, em sua inicial, o agravante defende a existência de capitalização de juros incidentes na operação, contudo, em um juízo sumário, não lhe assiste razão ante a ausência de verossimilhança

de suas alegações. Com efeito. Verifica-se do contrato acostado aos autos (fls. 83/86-TJ), que apesar de revelar possível incidência de juros capitalizados sobre o "quantum debeatur", tal capitalização foi expressamente pactuada pelas partes, conforme redação da Cláusula nº 3.10.3 ("Periodicidade da capitalização: mensal), sendo tal prática admitida pelo Superior Tribunal de Justiça -MP nº 2170-36/2001-, para contratos firmados após a sua edição, não se constatando, portanto, que haja inequívoca abusividade em virtude do anatocismo, já que previamente ajustada a forma do cômputo dos juros. Ressalta-se que, atualmente, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual é possível a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada sob o nº 2170-36/2001, desde que convenionada pelas partes contratantes. No caso em exame, o contrato data do ano de 2010, e como já dito, a capitalização de juros foi objeto de estipulação contratual, pois há cláusula expressa que permite a sua cobrança, consentindo assim, o contratante quanto à sua incidência. Nesse sentido, recentemente decidiu a Corte Superior, em aresto da lavra da ilustre Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ. 1. Nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/03/2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, é admitida a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Precedentes. 2. Aplica-se o verbete sumular n. 83 do STJ na hipótese em que o posicionamento expresso pelo Tribunal recorrido se coaduna com a jurisprudência desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 867.739/GO, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 04/08/2011) Também, deste Tribunal, é o decisum de relatoria do eminente Des. MÁRIO HELTON JORGE: 1. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 1. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. EXPRESSA PACTUAÇÃO. LEGALIDADE DA COBRANÇA. 2. TAC E TEC. COBRANÇAS ABUSIVAS. CUSTOS DA ATIVIDADE FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE AO CONSUMIDOR. 3. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ART. 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 4. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, EM PARTE, RESTANDO, NO MAIS, PROVIDO. (grifei) Dessa maneira, a legalidade da cobrança de juros capitalizados, na hipótese, é suficiente para afastar a verossimilhança das alegações do recorrente, mantendo-se hígida a mora contratual, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. Assim, o cálculo apresentado às fls. 102-TJ, que resultou em um valor de R\$ 392,17 para fins de depósito judicial e purgação da mora, menos de 50% da parcela global pactuada (R\$ 729,53 - pós aditamento de fls.88-TJ), não pode ser considerado apto a embasar o suposto direito do autor, pois retirou do cômputo das parcelas o valor capitalizado que foi expressamente pactuado pelas partes, não sendo, portanto, abusivo. Não bastasse o acima aludido, para o recorrente chegar ao montante apontado como incontroverso, os valores supostamente pagos a maior, foram compensados do restante dívida reconhecida em aberto (parcelas vincendas), o que não tem sido admitido pela jurisprudência. Sobre a impertinência da referida compensação, conduz o experiente Juiz FRANCISCO JORGE: "...Esta restituição por compensação antecipada não pode ser admitida, por faltar liquidez e exigibilidade ao crédito, que somente poderá assim ser reconhecido após final decisão, mesmo porque "a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas..." tal como prevê o art. 369, do Código Civil vigente, consoante entendimento predomina no âmbito desta Câmara Cível. 3. Destarte, o cálculo da parcela incontroversa não está fundada em jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, onde se conclui, em um juízo sumário, típico do recurso de agravo de instrumento, não ser possível verificar a veracidade da suficiência do valor que se pretende consignar, afastando-se assim, a verossimilhança das alegações do autor. Logo, neste ponto, não merece reforma a decisão ora guerreada. 2.3. Quanto à manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia, só é admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para o exercício de atividade profissional. No caso em tela, nesta fase, o recorrente não produziu prova cabal quanto à essencialidade da utilização do automóvel em sua atividade econômica, como era seu dever (art. 333, I, CPC), financiando veículo de passeio RENAULT CLIO, que não se destina à atividade profissional do agravante que afirma estar desempregado. Corroborando o exposto, é o decisum de lavra do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DE POSSE. MORA. NÃO AFASTADA. ESSENCIALIDADE DO BEM. NÃO COMPROVADA. PROVA DA HABILITAÇÃO. INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo 859.794- 4/01 - Relator Vicente Del Prete Misurelli, 17ª Ccv. julgamento em 18.01.2012) (grifei) Também, é o julgado do insigne Des. PAULO ROBERTO HAPNER: PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. RECURSO PROVIDO. Admite-se a manutenção do bem objeto da alienação fiduciária na posse do devedor, quando ficar demonstrada a sua indispensabilidade para o exercício de atividade econômica da qual retira o seu sustento e de sua família, desde que esteja presente a aparência do bom direito. (TJPR - 17ªCC-. - AI 0518636-5 - Foro Regional de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 08.10.2008). (grifei) Destaca-se ainda que, conforme entendimento desta Câmara, a manutenção do devedor na posse do bem somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão, momento em que poderá ocorrer eventual esbulho ou turbação da posse, sob pena de obstar o direito de ação constitucionalmente garantido ao agravado (art. 5º, XXXV, CF). Nesse sentido, veja-se julgado de relatoria do eminente Des. JOSÉ CARLOS DALACQUA: AGRAVO

DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM OBJETO DO CONTRATO EM MÃOS DO DEVEDOR ENQUANTO SE DISCUTE O DÉBITO EXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - QUESTÃO A SER ANALISADA EM EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO A SER AJUIZADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SOB PENA DE OBSTAR SEU DIREITO DE AÇÃO - PRECEDENTES - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO QUE SE IMPÕE - ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (grifei). Assim, neste ponto, também não merece reforma a decisão ora guerreada. 3. Por essas razões, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso nos termos do artigo 557, caput, do CPC, pois contrário a jurisprudência dominante deste tribunal e da Corte Superior. 4. Publique-se e Intime-se. 5. Dê-se a baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 17 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 Apelação Cível nº 0761.914-5, j. 12.04.2011. -- 2 ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA. a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora. (...) 3 Agravo de Instrumento nº 662.147-6. -- 4 Agravo de Instrumento nº 792.338-8, 17ª CC, j. 21.06.2011. 0024 . Processo/Prot: 0917741-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0004697-26.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Moisés de Oliveira Santos. Advogado: José Dias de Souza Júnior. Agravado: Banco Itaucard S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão. Em 21.05.2012.

AGRAVANTE: MOISÉS DE OLIVEIRA SANTOS AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. VEROSSIMILHANÇA NÃO DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I O autor, MOISÉS DE OLIVEIRA SANTOS, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/17-TJ) contra a decisão interlocutória (fls. 19/22-TJ), proferida nos autos nº 4697/2012, da Ação Revisional de Contrato, que deferiu, parcialmente, a tutela antecipada, apenas, para autorizar o depósito do valor incontroverso, até o dia 10 de cada mês, sem o condão de afastar a mora. Inconformado, o agravante alegou que, no cálculo do valor incontroverso, foram expurgados, apenas, os juros capitalizados. Aduziu que foram preenchidos os requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ para que o seu nome não seja inscrito nos cadastros de proteção ao crédito. Ao final, pediu a tutela antecipada recursal e o provimento do recurso, para que o réu se abstenha de inscrever ou retire, sendo o caso, o seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. É o relatório. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É certo que, atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a exclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ e b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, em recente decisão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu, acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 22.10.08). Constatase que se faz presente o primeiro requisito, porquanto propôs a agravada a Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, questionando parte do débito, em face da ilegalidade de encargos contratados e cobrados pela instituição financeira, basicamente: juros capitalizados mensalmente, comissão de permanência c/c encargos moratórios, IOF sobre taxas e encargos ilegais, TAC, TEC, Taxas de Comissão de Correspondente, de Registro de Contrato, de Avaliação do Bem e de Serviços de Terceiros. Percebe-se, com muita clareza do contrato, a ocorrência da capitalização, em função da disparidade das taxas de juros mensal e anual. No contrato de financiamento, a taxa de juros mensal é de 1,90%, a qual, multiplicada por 12 (um ano), deveria corresponder a 22,8%. No entanto, segundo o próprio contrato, a taxa anual é de 25,73% (fl. 52-TJ), lembrando que "(...) A diferença entre a taxa anual e o produto da taxa mensal, para o mesmo período caracteriza que os juros mensais foram computados de forma capitalizada (...)" (TJPR Apelação Cível nº 0642950-7 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 10.03.2010). Sobre o tema, confira-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "Por força do art. 5.º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5.º da MP 1.963/2000). Precedentes. É admitida a incidência da comissão de permanência, após o vencimento do débito, desde que pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios, e/ou multa contratual. Precedentes". (STJ - AgRg no

REsp nº 907214/MS, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 14.10.08) "(...) Somente nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste (...)" (AgRg no REsp nº 936.357/MS, 4ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 04.02.2010). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 182/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO AUSENTE. VEDAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. (...). 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não acontece no caso em análise. 3. (...)" (AgRg no Ag 880.897/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 22/09/2010). Logo, na hipótese, é legal a capitalização mensal de juros, pois o contrato foi celebrado em setembro de 2010 (fl. 52-TJ) e houve expressa pactuação, nesse sentido (item 3.10, fl. 52-TJ e cláusula 11, fl. 54-TJ). Na hipótese, para o caso de inadimplemento, sequer foi prevista a comissão de permanência, mas, apenas, juros de mora e multa contratual de 2% (cláusula 18 fl. 55-TJ), cuja incidência é legal. Quanto às taxas administrativas, constata-se que foram cobradas Tarifa de Cadastro (R\$ 598,00), Tarifa de Gravame Eletrônico (R\$ 42,11), Taxa de Registro de Contrato (R\$ 50,00), Despesas com Serviços de Terceiros (R\$ 1.272,00), Tarifa de Avaliação de Bens (R\$ 194,00) (fls. 52, 53 e 57-TJ). De toda forma, no tocante à cobrança dessas tarifas administrativas, este Tribunal firmou entendimento de que a cobrança desse encargo se afigura, de fato, abusiva, na medida em que transfere à parte hipossuficiente, na relação contratual, despesas administrativas que, na realidade, são inerentes à própria atividade da instituição financeira e não podem ser repassadas ao consumidor. De fato, é ilegal a cobrança desses encargos, eis que implica violação aos princípios da transparência e boa-fé. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, e, nesta Corte, prevalece esse entendimento: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a 'bancária', entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do REsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito". (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07). "Os custos da atividade administrativa de abertura de crédito e cobrança são próprios da atividade de financiamento, sendo, por isso de responsabilidade da instituição financeira, afigurando-se abusiva a cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e de Taxa de Emissão de Boleto (ou de Cobrança) (TEC), por impor obrigações consideradas iníquas, abusivas, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé e a equidade (art. 51, IV/CDC)". (Ap.Cível 510.571-7, 17ª CC, Ac. 10463, Rel. Juiz Convocado Francisco Jorge, julg. 08.10.2008). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO (...) ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE CARNÊ E PARA ABERTURA DE CRÉDITO. RECURSO NÃO- PROVIDO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO REQUERENTE NÃO CONHECIDA PORQUE NÃO FOI RECEBIDA PELO JUÍZO A QUO, POSTO QUE INTEMPESTIVA". (Ap.Cível 470.623-2, Ac. 8350, 17ª CC, Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli, julg. 27/02/2008). Mesmo assim, ou seja, a despeito da cobrança de tarifas administrativas indevidas, não é crível que o montante alegadamente cobrado a maior corresponde à diferença considerável entre o valor incontroverso (R\$ 300,30 - fl. 45-TJ) e a parcela contratada (R\$ 460,02 fl. 52 -TJ), sem falar que foram pagas, somente, 13 parcelas (fls. 51 - TJ) do total de 60 contratadas. Destarte, não ficando demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, mostra-se ausente o segundo requisito, pelo que o valor incontroverso, ao menos por ora, deve corresponder ao valor da parcela contratada. III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por ser contrário à jurisprudência dominante desta Corte e do STJ. IV Intime-se. Curitiba (PR), 21 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05194

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenilson Cruz	110	0890539-9/01
Adriano Marcos Marcon	092	0870781-7
Adyr Raitani Júnior	090	0867903-8
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	110	0890539-9/01
Alberto Rodrigues Alves	006	0767945-4
Alceu Paiva de Miranda	110	0890539-9/01
Alessandro Dias Prestes	082	0853162-8

Alexander Silva Santana	089	0867118-9
Ana Amélia Sestari Alves	088	0862705-2
Ana Lucia Rodrigues Lima	078	0848367-0
Ana Paula Wollstein	091	0869686-0
	088	0862705-2
	090	0867903-8
Analice Castor de Mattos	053	0814240-9
Ananias César Teixeira	001	0475338-8
	007	0768120-1/03
	008	0769207-7/03
	009	0769918-5/03
	010	0770266-3/03
	011	0770446-1/03
	012	0770592-8/03
	013	0770902-4/03
	014	0770977-1/03
	015	0771250-9/03
	016	0771283-8/03
	017	0772265-4/03
	018	0772353-9/03
	019	0772361-1/03
	020	0772420-5/03
	021	0773094-9/03
	022	0773217-2/03
	023	0773646-3/02
	024	0773779-7/03
	025	0773787-9/03
	026	0774066-9/03
	027	0774463-8/03
	028	0774469-0/03
	029	0774794-8/03
	030	0775139-1/03
	031	0775163-7/03
	032	0775229-0/03
	033	0775511-3/03
	034	0775545-9/03
	035	0775779-5/03
	036	0777683-2/03
	037	0779293-6/02
	038	0780261-1/02
	039	0780330-1/02
	040	0781115-8/02
	041	0781975-4/02
	042	0781988-1/02
	043	0782412-6/02
	055	0815705-9
	056	0815779-9
	058	0816247-6
	059	0816516-6
	060	0816678-1
	061	0816690-7
	062	0816906-0
	063	0817348-2
	065	0819800-5
	066	0821289-7
	067	0821302-5
	068	0822279-5
	069	0824690-2
	094	0871958-2
	096	0872333-9
	097	0872368-2
	098	0872375-7
	099	0872449-2
	100	0872961-3
	105	0881485-7
	106	0881617-9
	107	0881908-5
Anderson Hataqueiama	081	0850795-5
André Gustavo Salvador Kauffman	086	0860391-0
André Gusthavo Martins G. Farias	046	0789066-2/01
André Luiz Betttega D'Ávila	077	0840730-1
André Ricardo Damião	076	0838918-4
Andressa Dal Bello	008	0769207-7/03
	010	0770266-3/03
	011	0770446-1/03

	012	0770592-8/03	Daniel Sottili Mendes Jordão	082	0853162-8
	013	0770902-4/03	Danielle Masnik	079	0850251-8
	015	0771250-9/03	Dilvane Terezinha Cassoli	074	0831523-7
	016	0771283-8/03	Dirceu Edson Wommer	101	0873420-1
	018	0772353-9/03	Douglas Dantas Moreti	102	0873845-8
	019	0772361-1/03	Edilson Chibiaqui	101	0873420-1
	020	0772420-5/03	Edmilson Petroski dos Santos	008	0769207-7/03
	022	0773217-2/03		010	0770266-3/03
	023	0773646-3/02		011	0770446-1/03
	024	0773779-7/03		015	0771250-9/03
	025	0773787-9/03		016	0771283-8/03
	026	0774066-9/03		018	0772353-9/03
	029	0774794-8/03		019	0772361-1/03
	030	0775139-1/03		020	0772420-5/03
	031	0775163-7/03		021	0773094-9/03
	032	0775229-0/03		023	0773646-3/02
	034	0775545-9/03		024	0773779-7/03
	035	0775779-5/03		025	0773787-9/03
	036	0777683-2/03		027	0774463-8/03
	037	0779293-6/02		028	0774469-0/03
	038	0780261-1/02		029	0774794-8/03
	039	0780330-1/02		033	0775511-3/03
	040	0781115-8/02		034	0775545-9/03
	041	0781975-4/02		035	0775779-5/03
	042	0781988-1/02		036	0777683-2/03
	043	0782412-6/02		039	0780330-1/02
Andressa Dall Bello	027	0774463-8/03		040	0781115-8/02
Andressa Del Bello	017	0772265-4/03	Edson Amâncio de Sá	085	0859602-1
	028	0774469-0/03	Elaine Mônica Molin	108	0884341-2
	033	0775511-3/03	Elder Carlos da Silva	085	0859602-1
Anelise Chaiben	006	0767945-4	Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	083	0858123-1
Angela Maria Stepaniv	091	0869686-0	Eloisa Fontes Tavares Rivani	002	0657368-2/01
Angela Renata Lotoski	079	0850251-8		003	0657368-2/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	080	0850272-7	Emerson Norihiko Fukushima	102	0873845-8
	081	0850795-5	Eneri Jose Schafer	074	0831523-7
Ariella Garcia Leite	104	0880301-2	Enio Corrêa Maranhão	075	0836061-2
Armando Garcia Garcia	004	0732532-8/02	Ermani José de Castro Gamborgi	081	0850795-5
Artur Humberto Piancastelli	051	0811661-6	Fabiano Kleber Moreno Dalan	049	0809494-4
Asbra Michel Mateus Izar	104	0880301-2	Fabiano Neves Macieyewski	007	0768120-1/03
Aurélio Cândia Peluso	044	0786583-6/01		008	0769207-7/03
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	101	0873420-1		009	0769918-5/03
	110	0890539-9/01		010	0770266-3/03
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	090	0867903-8		011	0770446-1/03
Bruno Andrade César de Oliveira	051	0811661-6		012	0770592-8/03
Bruno Augusto Sampaio Fuga	071	0829976-7		013	0770902-4/03
Carlos Alberto Zanon	004	0732532-8/02		014	0770977-1/03
Carlos Fernando Bomfim	048	0798439-4		015	0771250-9/03
Carlos Maximiano Mafra de Laet	104	0880301-2		016	0771283-8/03
César Augusto de França	101	0873420-1		017	0772265-4/03
	108	0884341-2		018	0772353-9/03
	111	0891434-3/01		019	0772361-1/03
Claudine Camargo Bettes	103	0873898-9		020	0772420-5/03
Cleuza Keiko Higachi Reginato	087	0861187-0/01		021	0773094-9/03
Cleverson Marinho Teixeira	047	0794767-7/02		022	0773217-2/03
Clicia Andressa Anselmi	064	0819472-1		023	0773646-3/02
Clovis Aparecido Martins	073	0830244-7		024	0773779-7/03
Cristian André Sulzbacher Kasper	070	0824794-5		025	0773787-9/03
Cristiane Maria Agnoletto	082	0853162-8		026	0774066-9/03
Cristiane Uliana	001	0475338-8		027	0774463-8/03
	055	0815705-9		028	0774469-0/03
	056	0815779-9		029	0774794-8/03
	058	0816247-6		030	0775139-1/03
	059	0816516-6		031	0775163-7/03
	060	0816678-1		032	0775229-0/03
	061	0816690-7		033	0775511-3/03
	062	0816906-0		034	0775545-9/03
	063	0817348-2		035	0775779-5/03
	065	0819800-5		036	0777683-2/03
Dani Leonardo Giacomini	076	0838918-4		037	0779293-6/02
Daniel Prates	046	0789066-2/01		038	0780261-1/02
				039	0780330-1/02
				040	0781115-8/02
				041	0781975-4/02

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	042	0781988-1/02	Julian Dercil Souza Santos	080	0850272-7
	043	0782412-6/02	Juliana Ferreira Lima Egger	111	0891434-3/01
	066	0821289-7	Julio Cesar Abreu das Neves	106	0881617-9
	067	0821302-5		107	0881908-5
	068	0822279-5	Júlio Cesar Goulart Lanes	089	0867118-9
	069	0824690-2	Júlio César Ribeiro Aldinucci	085	0859602-1
	094	0871958-2	Júlio Cezar Engel dos Santos	047	0794767-7/02
	096	0872333-9		053	0814240-9
	097	0872368-2	Karina Hashimoto	101	0873420-1
	098	0872375-7		108	0884341-2
	099	0872449-2	Karine Pereira	050	0811089-4
	100	0872961-3	Karyna Ciota Zambonin	005	0749347-0
	105	0881485-7	Kátia Raquel de Souza Castilho	091	0869686-0
	106	0881617-9			
	107	0881908-5	Kleber Augusto Vieira	068	0822279-5
Fábio Chagas Theophilo	004	0732532-8/02	Lauro Caversan Júnior	088	0862705-2
Fabiola Camisão Scóz	081	0850795-5		090	0867903-8
Fabrcio Verdolin de Carvalho	082	0853162-8	Leonardo Ruiz de Alemar	102	0873845-8
Fernanda Silva da Silveira	108	0884341-2	Lucas Azevedo Rios Maldonado	108	0884341-2
Fernanda Vicentini	049	0809494-4	Luiz Alberto Gonçalves	102	0873845-8
Fernando Anzola Pivaro	084	0858405-8/01	Luiz Antonio Bertocco	078	0848367-0
Florisvaldo Haroldo Anselmi	064	0819472-1	Luiz Carlos Biaggi	045	0787312-1/01
Frederico R. d. R. e. Lourenço	077	0840730-1		102	0873845-8
Geandro Luiz Scopel	076	0838918-4	Luiz Carlos do Nascimento	049	0809494-4
Gerard Kaghtazian Junior	074	0831523-7	Luiz Carlos Messias Junior	044	0786583-6/01
Gisela Martins	078	0848367-0	Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0732532-8/02
Glauco Iwersen	052	0812903-3	Luiz Fernando Guareschi	083	0858123-1
	084	0858405-8/01	Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	072	0830027-6/01
Hélio Carlos Kozlowski	077	0840730-1	Luiz Marcelo Szczepanski	070	0824794-5
Hélio Pereira Cury Filho	103	0873898-9	Maicon Charles Soares Martinhago	091	0869686-0
Helton Nogueira	049	0809494-4	Manoela Lautert Caron	057	0816046-9
Heroldes Bahr Neto	007	0768120-1/03	Marcelo Antonio Ohrenn Martins	090	0867903-8
	009	0769918-5/03	Marcelo de Souza Teixeira	047	0794767-7/02
	012	0770592-8/03	Marcelo Vardânega Ribeiro	005	0749347-0
	013	0770902-4/03	Marcia Cristine Schokal Bustillos	006	0767945-4
	014	0770977-1/03	Márcia Satil Parreira	104	0880301-2
	015	0771250-9/03	Márcio Alexandre Cavenague	002	0657368-2/01
	017	0772265-4/03		003	0657368-2/02
	022	0773217-2/03	Marcos Dutra de Almeida	064	0819472-1
	026	0774066-9/03	Marcos Leate	078	0848367-0
	030	0775139-1/03	Maria Elizabeth Jacob	044	0786583-6/01
	031	0775163-7/03	Mariana Domingues da Silva	051	0811661-6
	032	0775229-0/03	Mariana Pereira Valério	109	0888377-8
	038	0780261-1/02	Mariene Car Feliciano	084	0858405-8/01
	043	0782412-6/02	Marinna Lautert Caron	070	0824794-5
	066	0821289-7	Mário Marcondes Nascimento	057	0816046-9
	067	0821302-5		084	0858405-8/01
	069	0824690-2			
	094	0871958-2			
	097	0872368-2			
	098	0872375-7			
	100	0872961-3			
	106	0881617-9			
	107	0881908-5			
Ideraldo José Appi	073	0830244-7	Mário Rocha Filho	101	0873420-1
Ilário Retkva	078	0848367-0	Martiniano do Valle Neto	108	0884341-2
Ilza Regina Defilippi Dias	110	0890539-9/01	Maurício Gonçalves Pereira	086	0860391-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	044	0786583-6/01	Maurício Toniolli	044	0786583-6/01
Ivan Paim da Silveira	048	0798439-4	Mauro Moro Serafini	102	0873845-8
Ivo Joao Suchek	095	0872313-7	Max Humberto Recuero	052	0812903-3
Janizaro Garcia de Moura	078	0848367-0	Melissa de Cássia Kanda Dietrich	109	0888377-8
Jean Carlos Martins Francisco	052	0812903-3	Michael Rafael Tormes	077	0840730-1
Jefferson Oscar Hecke	089	0867118-9	Michelly Alberti	103	0873898-9
Jervis Puppi Wanderley	103	0873898-9	Mikaeli Freitas	072	0830027-6/01
João Alberto Nieckars da Silva	006	0767945-4	Milton Luiz Cleve Küster	048	0798439-4
João Francisco Monteiro Sampaio	005	0749347-0		083	0858123-1
Jones Marciano de Souza Junior	109	0888377-8		002	0657368-2/01
José Augusto Araújo de Noronha	072	0830027-6/01		003	0657368-2/02
José Carlos Martins Pereira	049	0809494-4		045	0787312-1/01
José Fernando Vialle	070	0824794-5	Mônica Ferreira Mello Biora	052	0812903-3
Josiane Borges	048	0798439-4	Moreno Cauê Broetto Cruz	054	0815007-8
Juahil Martins de Oliveira	048	0798439-4	Murillo Espinola de Oliveira Lima	064	0819472-1
				071	0829976-7
				084	0858405-8/01
				045	0787312-1/01
				050	0811089-4
				015	0771250-9/03

017 0772265-4/03
 023 0773646-3/02
 033 0775511-3/03
 034 0775545-9/03
 058 0816247-6
 060 0816678-1
 061 0816690-7
 062 0816906-0
 067 0821302-5
 069 0824690-2
 094 0871958-2
 097 0872368-2
 098 0872375-7
 106 0881617-9
 107 0881908-5
 Neilar Terezinha Lourencon 004 0732532-8/02
 Nelson Luiz Nouvel Alessio 101 0873420-1
 108 0884341-2
 110 0890539-9/01
 Paulo Guilherme de Mendonça Lopes 053 0814240-9
 Paulo José Gozzo 075 0836061-2
 Priscila Perelles 006 0767945-4
 Priscilla Antunes da Mota Paes 047 0794767-7/02
 Rafael de Lima Felcar 047 0794767-7/02
 053 0814240-9
 Rafael Lucas Garcia 054 0815007-8
 Rafael Salino Freitas 109 0888377-8
 Rafaela Denes Vialle 070 0824794-5
 Rafaela Polydoro Küster 054 0815007-8
 071 0829976-7
 Raphael Anderson Luque 092 0870781-7
 Raul Maia Chapaval 023 0773646-3/02
 025 0773787-9/03
 028 0774469-0/03
 033 0775511-3/03
 Renata Antunes Garcia 004 0732532-8/02
 Rene Toedter 077 0840730-1
 Ricardo Miara Schuarts 045 0787312-1/01
 Ricardo Ramires 086 0860391-0
 Robson Sakai Garcia 093 0871850-1
 Rodolpho Eric Moreno Dalan 049 0809494-4
 Rodrigo Carlesso Moraes 070 0824794-5
 Rodrigo Castor de Mattos 053 0814240-9
 Rodrigo Fontoura da Silva 057 0816046-9
 Rogério Resina Molez 110 0890539-9/01
 111 0891434-3/01
 Rosângela Dias Guerreiro 101 0873420-1
 Rosilene Prospero 086 0860391-0
 Rui Berford Dias 023 0773646-3/02
 033 0775511-3/03
 034 0775545-9/03
 Samir Alexandre do Prado Gebara 090 0867903-8
 Sandra Regina Rodrigues 006 0767945-4
 050 0811089-4
 091 0869686-0
 Sandro Augusto Bonacin 086 0860391-0
 Sandro Marcelo Kozikoski 074 0831523-7
 Saulo Bonat de Mello 007 0768120-1/03
 008 0769207-7/03
 009 0769918-5/03
 010 0770266-3/03
 011 0770446-1/03
 012 0770592-8/03
 013 0770902-4/03
 014 0770977-1/03
 016 0771283-8/03
 017 0772265-4/03
 018 0772353-9/03
 019 0772361-1/03
 020 0772420-5/03
 021 0773094-9/03
 022 0773217-2/03
 024 0773779-7/03
 026 0774066-9/03

027 0774463-8/03
 029 0774794-8/03
 030 0775139-1/03
 031 0775163-7/03
 032 0775229-0/03
 034 0775545-9/03
 035 0775779-5/03
 036 0777683-2/03
 038 0780261-1/02
 039 0780330-1/02
 040 0781115-8/02
 043 0782412-6/02
 066 0821289-7
 067 0821302-5
 068 0822279-5
 069 0824690-2
 094 0871958-2
 097 0872368-2
 098 0872375-7
 100 0872961-3
 106 0881617-9
 107 0881908-5
 Sebastião Seiji Tokunaga 015 0771250-9/03
 017 0772265-4/03
 058 0816247-6
 060 0816678-1
 061 0816690-7
 062 0816906-0
 067 0821302-5
 094 0871958-2
 097 0872368-2
 098 0872375-7
 081 0850795-5
 Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil
 Sérgio Leal Martinez 076 0838918-4
 Sergio Luiz Peixer 095 0872313-7
 Silvio Felipe Guidi 004 0732532-8/02
 Simone Aparecida Saraiva 091 0869686-0
 Tércio Amaral de Camargo 103 0873898-9
 Thiago Dahlke Machado 002 0657368-2/01
 003 0657368-2/02
 Vanessa Vivian Muller 080 0850272-7
 Vera Lucia Miranda 046 0789066-2/01
 Yuri John Forselini 048 0798439-4
 Zenaide Carpanez 050 0811089-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0475338-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/40656. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002162 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Domingos Tavares Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado (2): Domingos Tavares Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em A)- NEGAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL; B)- DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO, PARA FIXAR QUE OS JUROS DE MORA (DE AMBAS AS INDENIZAÇÕES) DEVEM RETROAGIR À DATA DO EVENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Tudo consoante os termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AMBIENTAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COLISÃO DO "NAVIO N/T NORMA" QUANDO DE MANOBRA NO PORTO DE PARANAGUÁ. OBSTÁCULO "PEDRA DA PALANGANA". VAZAMENTO DE "NAFTA PETROQUÍMICA". PROIBIÇÃO DA PESCA POR 30 DIAS. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONDIÇÃO DE PESCADOR DA PARTE AUTORA. PROVA APÓS BAIXA DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. CARTEIRA PROFISSIONAL DE PESCADOR. SUFICIÊNCIA. RECONHECIMENTO PELA PETROBRAS. DANO MORAL. ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO. VALOR DA REPARAÇÃO AJUSTADO À ESPÉCIE. DANO MATERIAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO PELO PERÍODO DE 1 (UM) MÊS. MANUTENÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANOS EMERGENTES POR PERÍODO SUPERIOR À PROIBIÇÃO DA PESCA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 54- STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA. TEMAS ABORDADOS EM RECENTE JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(RESP 1.114.398-PR). APELO PRINCIPAL DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE. 1 - "A responsabilidade do causador de dano ambiental é objetiva, isto é, prescinde do elemento culpa (art. 225, § 3º da Constituição Federal). Diante da existência de notório sinistro ambiental, com reflexos patrimonial e moral nas comunidades das áreas atingidas, é indiscutível o dever de indenizar". (TJPR - 10ª CCV. - AC 0374212-3 - Paranaguá - Rel. Des. Luiz Lopes - Unânime - J. 13.12.2007); 2 Um pescador, cidadão humilde, que fica impedido de trabalhar e prover o sustento próprio e da família, em decorrência de derrame de combustível na água do local onde exerce a pesca artesanal, sem dúvida tem sua dignidade e honra afetadas, experimentando inegável abalo psíquico (dano moral), além de prejuízo material; 3 Em recente julgamento de Recurso Especial Repetitivo (RESP 1.114.398-PR), a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça manteve incólume o posicionamento que vem sendo seguido por este Tribunal nas demandas envolvendo pedidos de indenização decorrentes do acidente ambiental ocorrido em 18 de outubro de 2001 com o "Navio N/T Norma", ao chocar-se este com a chamada "Pedra de Palangana", ocasionando o vazamento de nafta petroquímica nas águas da Baía de Paranaguá. 0002 . Processo/Prot: 0657368-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/436769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 657368-2 Ação Rescisória. Embargante: Jorge Miguel Ajuz (maior de 60 anos), Neusa da Cunha Ajuz (maior de 60 anos). Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlike Machado. Embargado: Sul América Aetna Seguro e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: JORGE MIGUEL AJUZ E SUA MULHER Embargados: SUL AMÉRICA AETNA SEGURO E PREVIDÊNCIA S.A. Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO OCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO RECURSO ADESIVO QUANDO DO PROVIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO INICIAL RECUSA DO PAGAMENTO PELA SEGURADORA QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE OU RECURSO ADESIVO PROVIDO EMBARGOS ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0657368-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/437058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 657368-2 Ação Rescisória. Embargante: Sul América Aetna Seguro e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Embargado: Jorge Miguel Ajuz (maior de 60 anos), Neusa da Cunha Ajuz (maior de 60 anos). Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani, Thiago Dahlike Machado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: SUL AMÉRICA AETNA SEGURO E PREVIDÊNCIA S.A. Embargados: JORGE MIGUEL AJUZ E OUTRA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO INOCORRÊNCIA QUESTÃO DE MÉRITO REEXAME DE PROVAS ERRO DE FATO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. 1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado. 2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0004 . Processo/Prot: 0732532-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/450247. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 732532-8 Apelação Cível. Embargante: Jorge Roberto Pagura, José Luiz Ghiotto, Nélon Akamine, Sérgio Barsanti Wey, José Luís Reginato Lopes. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Fábio Chagas Theophilo, Neilair Terezinha Lourencon. Embargado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Sílvio Felipe Guidi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: JORGE ROBERTO PAGURA E OUTROS Embargado: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL OMISSÃO - INOCORRÊNCIA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS. 1.- Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado. 2.- O Tribunal ad quem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão.

0005 . Processo/Prot: 0749347-0 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2011/11055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000593 Ressarcimento. Autor: Sociedade Operária Beneficente Esportiva Iguauçu. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio, Karyna Ciota Zambonin. Réu: Rafael Vieira de Freitas. Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara

Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - FURTO DE VEÍCULO - ESTACIONAMENTO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE O USUÁRIO DO ESTACIONAMENTO E A SOCIEDADE PROPRIETÁRIA RELAÇÃO DE CONSUMO FIRMADA ENTRE O USUÁRIO E UMA CASA DE BAILES, QUE LOCAVA O ESPAÇO ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PROPRIETÁRIA DO ESPAÇO DE ESTACIONAMENTO RECONHECIDA AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - Inexistindo relação de consumo entre o consumidor e a pessoa jurídica proprietária do espaço de estacionamento, colocado à disposição do cliente pela casa de bailes que este frequentava no momento em que seu veículo foi furtado, é de se reconhecer a ilegitimidade da Sociedade Iguauçu para figurar no polo passivo da ação de indenização.

0006 . Processo/Prot: 0767945-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/415529. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0027245-11.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: William Messa de Oliveira. Advogado: Anelise Chaiben. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Sandra Regina Rodrigues, João Alberto Nieckars da Silva, Alberto Rodrigues Alves, Marcia Cristine Schokal Bustillos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA POR RELAÇÃO CONTRATUAL INEXISTENTE NEGLIGÊNCIA DA RÉ COMPROVADA ATO ILÍCITO CONFIGURADO IRRELEVÂNCIA DE INSCRIÇÃO ANTERIOR AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO DO CONSUMIDOR FATO QUE DEVE SER SOPESADO NO QUANTUM INDENIZATÓRIO FUNÇÃO SANCIONADORA DO DANO MORAL DANO MORAL PRESUMIDO NEXO CAUSAL COMPROVADO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA APELADA RECURSO PROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0768120-1/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/335666. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 768120-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa-Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Valdemar Cardoso Correia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: VALDEMAR CARDOSO CORREIA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º e 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0769207-7/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/335671. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 769207-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Lourdes das Neves Venancio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: LOUDES DAS NEVES VENANCIO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º e 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0769918-5/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/335673. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 769918-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Noeli Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: NOELI MENDES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0770266-3/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/335677. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 770266-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Valmir Joao Soares (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: VALMIR JOÃO SOARES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0011 . Processo/Prot: 0770446-1/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/335682. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 770446-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Everaldo Alves Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: EVERALDO ALVES FERREIRA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0012 . Processo/Prot: 0770592-8/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/335688. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 770592-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Leandro Malaquias (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des.

Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: LEANDRO MALAQUIAS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0770902-4/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/335691. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 770902-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Simone Barbosa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: SIMONE BARBOSA DOS SANTOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0014 . Processo/Prot: 0770977-1/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/335696. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 770977-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Lucicler Cardoso Borba. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: LUCICLER CARDOSO BORBA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0771250-9/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336555. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 771250-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Andressa Dal Bello. Agravado: Marcos Vellozo Dutra. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: MARCOS VELOZO DUTRA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA

DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0771283-8/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336509. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 771283-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Agravado: Laurival Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: LOURIVAL SIQUEIRA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0017 . Processo/Prot: 0772265-4/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336519. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 772265-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Addressa Dal Bello. Agravado: Tania Paula Cruz da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: TANIA PAULA CRUZ DA COSTA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0018 . Processo/Prot: 0772353-9/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336512. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 772353-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Agravado: Pedro Vicente Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: PEDRO VICENTE RODRIGUES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA

HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0019 . Processo/Prot: 0772361-1/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336523. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 772361-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Agravado: Vitoria Bernardo do Rosario (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: VITORIA BERNARDO DO ROSARIO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0772420-5/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336501. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 772420-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Agravado: Genézio Onorio Pontes (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: GENÉZIO ONORIO PONTES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 0773094-9/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336532. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 773094-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Vilmar Pereira Henrique. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: VILMAR PEREIRA HENRIQUE Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0022 . Processo/Prot: 0773217-2/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336527. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 773217-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Agravado: Diocir Veiga

Matozo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: DIÓCIR VEIGA MATOZO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0023 . Processo/Prot: 0773646-3/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336535. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 773646-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Agravado: Mozart Gonçalves. Advogado: Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: MOZART GONÇALVES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0024 . Processo/Prot: 0773779-7/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336537. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 773779-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Amauri Gonçalves do Rosario. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: AMAURI GONÇALVES DO ROSARIO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0025 . Processo/Prot: 0773787-9/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336496. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 773787-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Milton Machado (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA:

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: MILTON MACHADO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0774066-9/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336505. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 774066-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Izaque Martins (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: IZAQUE MARTINS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0027 . Processo/Prot: 0774463-8/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336557. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 774463-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Luzia Schurmann Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: LUZIA SCHURMANN LOPES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot: 0774469-0/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336559. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 774469-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Marcos dos Santos Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL

MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0774794-8/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336561. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 774794-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Nelson Luiz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: NELSON LUIZ Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0775139-1/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336565. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 775139-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Ita Deres Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: ITA DERES SILVA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0031 . Processo/Prot: 0775163-7/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336570. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 775163-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Celio Roberto Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettiga. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: CELIO ROBERTO COSTA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0032 . Processo/Prot: 0775229-0/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336574. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 775229-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Hamilton de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettiga. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: HAMILTON DE LIMA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0033 . Processo/Prot: 0775511-3/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336579. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 775511-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Agravado: Jeremias Pires dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: JEREMIAS PIRES DOS SANTOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0034 . Processo/Prot: 0775545-9/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336584. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 775545-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Andressa Dal Bello. Agravado: Valdeci Ferreira Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettiga. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: VALDECIR FERREIRA MACHADO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0035 . Processo/Prot: 0775779-5/03 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336590. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 775779-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Jaime Luiz Batista dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: JAIME LUIZ BATISTA DOS SANTOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRADO INOMINADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRADO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0036 . Processo/Prot: 0777683-2/03 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336596. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 777683-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: João Viana Candido. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: JOÃO VIANA CANDIDO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRADO INOMINADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRADO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0779293-6/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336606. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 779293-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Solange Alves Cabral. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: SOLANGE ALVES CABRAL Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRADO INOMINADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRADO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0038 . Processo/Prot: 0780261-1/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336610. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 780261-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Fernando José Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: FERNANDO JOSÉ RODRIGUES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRADO INOMINADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO

DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRADO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0039 . Processo/Prot: 0780330-1/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336614. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 780330-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Salvio Peixoto (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: SALVIO PEIXOTO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRADO INOMINADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRADO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0040 . Processo/Prot: 0781115-8/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336542. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 781115-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Rivelino Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: RIVELINO PEREIRA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRADO INOMINADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRADO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0781975-4/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/336545. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 781975-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Agravado: Valdeir Herculano Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: VALDEIR HERCULANO GOMES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRADO INOMINADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRADO DE INSTRUMENTO

DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0042 . Processo/Prot: 0781988-1/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336548. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 781988-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Agravado: Valter Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: VALTER ALVES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0782412-6/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/336552. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 782412-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Addressa Dal Bello. Agravado: Santino Maurício de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado com aplicação de multa, mantendo-se a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Agravado: SANTINO MAURÍCIO DE OLIVEIRA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA DECISÃO QUE CONDENOU A AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE DÁ NOS MESMOS MOLDES DA EXECUÇÃO DEFINITIVA ART. 475-O DO CPC CONDENÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABÍVEL MESMO APÓS O ADVENTO DA LEI 11.232/05 NATUREZA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE NÃO ALTERA A NECESSIDADE DE SE REMUNERAR O TRABALHO PRESTADO PELOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, §§ 3º E 4º MANUTENÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE TRIBUNAL AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE ARTº 557 § 1º DO CPC RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0044 . Processo/Prot: 0786583-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2011/297840. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 786583-6 Apelação Cível. Embargante: Andréia Paula da Silva Nespoli. Advogado: Martiniano do Valle Neto. Embargado: Companhia Brasileira de Bicletas Sa. Advogado: Aurélio Cândia Peluso, Luiz Carlos Messias Junior. Interessado: Magazine Luiza Sa. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher o recurso de Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS E MORAIS DEFEITO DE QUALIDADE NO PRODUTO FABRICADO PELA EMBARGADA FALHA NO SISTEMA DE FREIOS DA BICICLETA VERIFICADA DIVERGÊNCIA COM RELAÇÃO AO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA TERMO FIXADO DA DATA DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO VOTO DIVERGENTE ENTENDENDO QUE OS JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO - HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL E INCIDÊNCIA DA REFERIDA SÚMULA CONSECTÁRIOS LEGAIS CONDENÇÃO ACESSÓRIA POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO NO ACÓRDÃO DIANTE DA REFORMA DO "QUANTUM" ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU EMBARGOS ACOLHIDOS

0045 . Processo/Prot: 0787312-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/224604. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 787312-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Real Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Ricardo Miara Schuarts. Embargado: Suzana Marcon da Silva Faian, Lucas Eduardo Faian, Leonardo Henrique Faian, Bruno Faian. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 27/10/2011

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: REAL SEGUROS S.A. Embargados: SUZANA MARCON DA SILVA FAIAN E OUTROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO OMISSÃO OCORRÊNCIA LIMITAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE VALORES SEM CAUÇÃO A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS ARTº. 475-O § 2º INC. I DO CPC EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0046 . Processo/Prot: 0789066-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/222423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 789066-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Clínica Hélio Rotenberg, Hospital Pinel Ltda. Advogado: Vera Lucia Miranda. Embargado: Luciano Martins de Castro. Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Daniel Prates. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 27/10/2011

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargante: CLÍNICA HÉLIO ROTENBERG E OUTRO Embargado: LUCIANO MARTINS DE CASTRO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO ERRO MATERIAL OCORRÊNCIA CORREÇÃO DO TEXTO EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0047 . Processo/Prot: 0794767-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/20497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 794767-7 Apelação Cível. Embargante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira. Embargado: Adriano Ferreira Campos. Advogado: Rafael de Lima Felcar, Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, e impor ao Embargante o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, CPC), nos termos do voto acima relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - MATÉRIA JÁ APRECIADA IMPOSIÇÃO DE MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. O inconformismo do Embargante há de ser suscitado através das vias recursais próprias, não servindo este feito para o reexame da matéria. 2. Se, em sede de Embargos Declaratórios, o Recorrente se limita a repisar os argumentos já trazidos e analisados em sede de Apelação e de Embargos de Declaração, reputa-se infundado e protelatório o recurso, ensejando a aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do Código de Processo Civil. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0798439-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/85927. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002163-78.2010.8.16.0131 Indenização. Apelante: Marcos Vinicius de de Bortolli & Cia Ltda. Advogado: Yuri John Forseolini, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Carlos Fernando Bomfim, Ivan Paim da Silveira, Michelly Alberti, Josiane Borges. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELANTE: MARCOS VINICIUS DE BORTOLLI & CIA LTDA. APELADO: BRASIL TELECOM S.A. RELATOR: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE INEXISTÊNCIA DO PEDIDO DE INSTALAÇÃO NOS AUTOS EMISSÃO ERRÔNEA DE FATURAS INADIMPLÊNCIA QUE ACARRETOU NA INSCRIÇÃO INDEVIDA DOS DADOS DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TELEFÔNICA DANOS MORAIS EVIDENCIADOS INDENIZAÇÃO DEVIDA APELAÇÃO PROVIMENTO.

0049 . Processo/Prot: 0809494-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/123782. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028411-78.2009.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Fernanda Vicentini, Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Antônio Cardoso. Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan, Rodolpho Eric Moreno Dalan, Helton Nogueira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: APELANTE: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES APELADO: ANTONIO CARDOSO RELATOR: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA CARÊNCIA DE AÇÃO INEXISTENTE FACE À FALTA DE

OPORTUNIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO AOS USUÁRIOS RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO HONORÁRIOS REDUÇÃO RECURSO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- A pretensão em tela refere-se a direito pessoal da Apelada, razão pela qual incide a regra geral de prescrição insculpida no artigo 205 do Código Civil, o qual dispõe ser de dez anos o prazo prescricional, contado da data da entrada em vigor do novo diploma civil, à luz da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil; 2.- Presentes nos autos todos os elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, não ocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide. Inteligência do artigo 330, inciso I, do CPC; 3.- Não há carência de ação pela ausência do exercício da opção pela conversão do direito de uso em ações, porque a mora, in casu, imputa-se unicamente à Sercomtel, que jamais disponibilizou os meios para tal conversão; 4.- É assegurada, pela legislação municipal de Londrina, a faculdade de os titulares do direito de uso dos terminais telefônicos converterem-nos em direito acionário, em virtude da transformação da Sercomtel de autarquia em sociedade de economia mista, como forma de recomposição do patrimônio perdido, especialmente após a mudança no sistema de telefonia nacional; 5.- Compete à Sercomtel a observância dos dispositivos da legislação municipal, plenamente vigentes, mediante a entrega de ações preferenciais classe "A" aos usuários que efetuarem a opção pela conversão de seu direito de uso em ações da empresa; 6.- A apuração da quantidade de ações a serem entregues a cada usuário depende de liquidação de sentença para indicar qual a época a ser considerada, de modo a estabelecer-se o valor de recompra dos terminais telefônicos.

0050 . Processo/Prot: 0811089-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/182864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0005690-06.2011.8.16.0001 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Moreno Cauê Broetto Cruz, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Agravado: N. M. brudeki - Treinamento Educacional e Empresarial. Advogado: Zenaide Carpane. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: BRASIL TELECOM S.A. Agravado: N. M. BRUDESKI TREINAMENTO EDUCACIONAL E EMPRESARIAL Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO DE INSTRUMENTO INDENIZATÓRIA TUTELA ANTECIPADA COGNICÃO PRIMÁRIA PROVA INEQUIVOCA VEROSSIMILHAÇA INOCORRÊNCIA LIMINAR EFEITOS SUSPENSÃO RECURSO PROVIMENTO. Não existe prova inequívoca a que permita se conhecer da verossimilhança das alegações, justificadoras à concessão da tutela antecipada. Suspensão dos efeitos da liminar.

0051 . Processo/Prot: 0811661-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/145435. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0080710-95.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Célia Aparecida da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Bruno Andrade César de Oliveira, Artur Humberto Piancastelli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: CÉLIA APARECIDA DA SILVA Apelado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO, RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS EM DIREITO ACIONÁRIO INTELIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.419/95 E 6.666/96 OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" AOS TITULARES DO DIREITO DE USO QUE OPTAREM PELA CONVERSÃO DESTE EM DIREITO ACIONÁRIO QUANTUM DAS AÇÕES A SER DETERMINADO POR PERÍCIA, EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO RECURSO PROVIMENTO. 1.- É assegurada, pela legislação municipal de Londrina, a faculdade de os titulares do direito de uso dos terminais telefônicos converterem-nos em direito acionário, em virtude da transformação da Sercomtel de autarquia em sociedade de economia mista, como forma de recomposição do patrimônio perdido, especialmente após a mudança no sistema de telefonia nacional; 2.- Compete à Sercomtel a observância dos dispositivos da legislação municipal, plenamente vigentes, mediante a entrega de ações preferenciais classe "A" aos usuários que efetuarem a opção pela conversão de seu direito de uso em ações da empresa; 3.- A apuração da quantidade de ações a serem entregues a cada usuário depende de liquidação de sentença para indicar qual a época a ser considerada, de modo a estabelecer-se o valor de recompra dos terminais telefônicos.

0052 . Processo/Prot: 0812903-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/168395. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0019087-69.2006.8.16.0014 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado:

Noemia Franco de Araújo Costa, Valdir da Cruz (maior de 60 anos), Roberto Carlos Batista da Cruz, Manoel Pereira da Silva (maior de 60 anos), Marta Ribeiro Dalmas, Adão Nicolau de Souza (maior de 60 anos), Francisca Munhoz Paulino (maior de 60 anos), Osmar Antunes de Souza, Devonsir de Oliveira Coreldiro (maior de 60 anos). Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Maurício Tonioli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação da Caixa Seguradora S.A., nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelantes: CAIXA SEGURADORA S.A. Apelados: NOEMIA FRANCO DE ARAÚJO COSTA E OUTROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA SEGURO HABITACIONAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 478/2009 PRETENSÃO DE INCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, DESLOCANDO A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL DESCABIMENTO MEDIDA PROVISÓRIA INAPLICÁVEL AO CASO EM TELA CADUCIDADE ART. 62, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO AGRAVO RETIDO PARTICIPAÇÃO DA CEF DESNECESSIDADE PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA NORMAS CONSUMEIRISTAS APLICABILIDADE CONTRATO DE ADESÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONTRADITÓRIAS INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR CLÁUSULA RESTRITIVA ABUSIVIDADE FORMA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA RESSARCIMENTO DOS REPAROS DEVIDO MULTA DECENDIAL DEVIDA PORQUE EXPRESSAMENTE PACTUADA LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ART. 412, DO CÓDIGO CIVIL RECURSO DE APELAÇÃO NEGA PROVIMENTO. 1.- Não há como se invocar a necessidade de participação do agente financeiro na presente lide, pois a relação de direito material deflui do seguro mantido diretamente pelos mutuários, mediante pagamento mensal, não havendo qualquer indício de comprometimento de recursos públicos na demanda, donde restar indevida a remessa dos autos à análise da Justiça Federal. 2.- Inexiste nos autos qualquer prova da comunicação da negativa da seguradora em indenizar os mutuários, o que impossibilita a fluência do prazo prescricional. 3.- Em todo o pacto de adesão como o contrato de seguro se lhe aplicam as regras constantes do Código de Defesa do Consumidor, que deve ser interpretado de forma mais favorável ao consumidor. 4.- É devida a imposição da multa decendial por atraso no pagamento, tendo em vista que expressamente convencionada nas Condições Especiais da apólice. Seu valor, entretanto, não pode ultrapassar o valor da obrigação principal, qual seja, a própria indenização securitária. 5.- Prevista no contrato que a obrigação securitária poderá ser cumprida mediante pagamento de indenização em dinheiro aos mutuários, esse deve ser o modo eleito no presente caso, porque se mostra mais adequada à pacificação do conflito e mais benéfica ao consumidor-segurado. 6.- A fixação da verba honorária deve corresponder aos aspectos reais e concretos do trabalho levado a efeito, inclusive considerando-se a complexidade da demanda e sua importância social, cabendo majoração quando necessário adequar o valor ao trabalho desempenhado pelo profissional.

0053 . Processo/Prot: 0814240-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/166652. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0034007-48.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Dionete Aparecida. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Apelado: Avon Cosméticos Ltda. Advogado: Analice Castor de Mattos, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Rodrigo Castor de Mattos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelantes: DIONETE APARECIDA Apelado: AVON COSMÉTICOS LTDA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS HONORÁRIOS MAJORAÇÃO RECURSO PROVIMENTO.

0054 . Processo/Prot: 0815007-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/170776. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0023941-38.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Dpvat - Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: José Reginaldo de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível: n.º 815007-8 9ª CCiv. Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina Apelante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Apelado: JOSÉ REGINALDO DE SOUZA Juiz Relator: HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA1 APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA APLICAÇÃO DO ART. 206,§ 3º, IX, C/C ART. 2028 CC INCIDÊNCIA DA SÚMULA 405 DO STJ LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 9 ANOS ENTRE O EVENTO DANOSO E A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - LAUDO TARDIO SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO 1.

0055 . Processo/Prot: 0815705-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176974. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006474-31.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro

SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ariel Souza Gomes. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: ARIEL SOUZA GOMES Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0056 . Processo/Prot: 0815779-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176977. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006553-10.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdeci Soldati. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: VALDECI SOLDATI Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0057 . Processo/Prot: 0816046-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/214254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0006177-78.2008.8.16.0001 Indenização. Apelante: Raphael Eugênio Dorabiallo (Representado(a)). Advogado: Rodrigo Fontoura da Silva. Apelado: Sociedade Educacional Exponente Ltda. Advogado: Manoela Lautert Caron, Marina Lautert Caron. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: RAPHAEL EUGÊNIO DORABIALLO Apelada: SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS JULGADA IMPROCEDENTE AGRESSÃO SOFRIDA PELO AUTOR NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTO EXTRACURRICULAR ABERTO AO PÚBLICO EXTERNO REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL, PARA GERAR O DEVER DE INDENIZAR, EVIDENCIADOS CULPA IN VIGILANDO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR COMPROVADO ATENDIMENTO AO COMANDO DO ARTIGO 333, I DO CPC PROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE SE IMPÕE SENTENÇA REFORMADA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIMENTO.

0058 . Processo/Prot: 0816247-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176874. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006459-62.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Lauro Pereira dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: LAURO PEREIRA DOS SANTOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0059 . Processo/Prot: 0816516-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176955. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006476-98.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alceu Albino dos Passos. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: ALCEU ALBINO DOS PASSOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO

MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0060 . Processo/Prot: 0816678-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176871. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006466-54.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Vanduir Costa Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: VANDUIR COSTA FREIRE Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0061 . Processo/Prot: 0816690-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176881. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006511-58.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Alcindino da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: ALCINDINO DA CUNHA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE

PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0062 . Processo/Prot: 0816906-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/176970. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006438-86.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Rosana Araújo da Cunha. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: ROSANA ARAÚJO DA CUNHA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0063 . Processo/Prot: 0817348-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/179364. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006498-59.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Edineusa Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: MARIA EDINEUSA FERREIRA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0064 . Processo/Prot: 0819472-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/187815. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005598-74.2009.8.16.0170 Declaratória. Apelante: Jessica Thaina dos Santos. Advogado: Clícia Andressa Anselmi, Florivaldo Haroldo Anselmi. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: JESSICA THAINA DOS SANTOS Apelado: CAIXA SEGURADORA S.A. Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL SEGURO DE VIDA SEGURADO VÍTIMA DE HOMICÍDIO AO REAGIR À VOZ DE PRISÃO AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR AFASTADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NEGA PROVIMENTO. 0065 . Processo/Prot: 0819800-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/179554. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006461-32.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ednilson Fernandes Cordeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: EDNILSON FERNANDES CORDEIRO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO APELAÇÃO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 4.- Na quantificação da indenização

do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 5.- Nas verbas indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença).

0066 . Processo/Prot: 0821289-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281930. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005892-94.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Inival Galdino. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: INIVAL GALDINO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA DILIGÊNCIA PROVA TESTEMUNHAL - FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO DANOSO APELAÇÃO NEGA PROVIMENTO. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- Havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC.

0067 . Processo/Prot: 0821302-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/280869. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005998-56.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Antonio Manoel da Cunha. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: ANTONIO MANOEL DA CUNHA Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA DILIGÊNCIA PROVA TESTEMUNHAL FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO DANOSO APELAÇÃO NEGA PROVIMENTO. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstu a atividade profissional do pescador; 3.- Havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC.

0068 . Processo/Prot: 0822279-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/309755. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006323-31.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Domingos Pedto Barcelos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apellate: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelado: DOMINGOS PEDRO BARCELOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE NAVIO NORMA VAZAMENTO DE NAFTA DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA DILIGÊNCIA PROVA TESTEMUNHAL FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MATERIAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA JUROS MORATÓRIOS DATA DO EVENTO DANOSO APELAÇÃO NEGA PROVIMENTO. 1.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 2.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do vazamento de nafta que obstruiu a atividade profissional do pescador; 3.- Havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC.

0069 . Processo/Prot: 0824690-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318271. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006307-77.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Apelante (2): Antônio Valdemar Baran. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 19/04/2012 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e dar provimento ao recurso de apelação 2 nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante 1: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Apelante 2: ANTONIO VALDEMAR BARAN Apelados: OS MESMOS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ACIDENTE RUPTURA DE OLEODUTO VAZAMENTO DE ÓLEO DANO AMBIENTAL PROIBIÇÃO DA PESCA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA FATOS PROVADOS, NOTÓRIOS OU ADMITIDOS MANUTENÇÃO FORÇA MAIOR EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE INOCORRÊNCIA RESPONSABILIDADE OBJETIVA RISCO-PROVEITO MANUTENÇÃO DANOS MORAIS CONFIGURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INAPLICABILIDADE MANUTENÇÃO INDENIZAÇÃO APELAÇÃO 1 NEGA PROVIMENTO APELAÇÃO 2 PROVIMENTO. 1.- Para o fim de conhecer e julgar ação de indenização é competente o foro do local da ocorrência dos danos suscitados na pretensão inicial, ainda que a causa material tenha ocorrido em lugar diverso. Inteligência da alínea "a", inc. V, do art. 100 do CPC; 2.- Inexistindo autonomia substancial da vontade e declaração de efetiva e real transação, há, indubitavelmente, possibilidade jurídica de pleitear valores indenizatórios sem que ocorra ofensa de qualquer natureza a termo de recibo firmado a título de ajuda de custo, por adesão unilateral em relação jurídica de evidente desproporção material entre as partes e, por isso mesmo, podem ser compensados valores já recebidos e aqueles já fixados no presente acórdão; 3.- Produzir prova é direito da parte; contudo, a instrução probatória serve ao processo e deve ser mensurada pelo juiz. Na hipótese, além do fato ser notório, amplamente noticiado na mídia falada e escrita, as circunstâncias provadas ou admitidas configuram os elementos de base da responsabilidade civil, e possibilitam o julgamento conforme o estado do processo, não importando em cerceamento de defesa; 4.- A modalidade de responsabilidade do agente poluidor é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro da Lei 6.938/81, não afastada no caso por ausência da alegada excludente da responsabilidade por força maior, especialmente quando o fato (deslocamento de terra) não seria causa suficiente para gerar as seqüelas (interdição à pesca) advindas do rompimento de poliduto e o conseqüente derramamento de óleo que obstruiu a atividade profissional do pescador; 5.- A privação real e efetiva das condições mínimas de sustento próprio e de sua família, e a ablação, ainda que temporária, das condições de trabalho e renda, geram consternação, infortúnio e constrangimento que, por si só, implicam reconhecimento de dano moral; 6.- Na quantificação da indenização do dano moral, o juízo de ponderação entre os critérios de proporcionalidade e razoabilidade é relevante para que o montante da condenação possa tanto ser uma compensação para a vítima, quanto punir e prevenir, por meio de um caráter pedagógico, condutas do infrator; 7.- Nas verbais indenizatórias decorrentes da compensação dos danos morais, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, (Súmula 54 do STJ), enquanto a correção monetária, por se tratar de mera atualização da moeda, se corrige pelo INPC, a partir da fixação (publicação da sentença); 8.- Havendo sucumbência em parte mínima do pedido, incide a regra do artigo 21, parágrafo único do CPC;

0070 . Processo/Prot: 0824794-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/199965. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015827-62.2008.8.16.0030 Reparação de Danos. Apelante: Espólio de Roger de Andrade Correa. Advogado: Marilene Car Feliciano. Apelado (1): Maria Nilza Borges da Silva. Advogado: Cristian André Sulzbacher Kasper, Luiz Marcelo

Szczepanski. Apelado (2): Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apellate: ESPÓLIO DE ROGER DE ANDRADE CORREA Apelada 1: MARIA NILZA BORGES DA SILVA Apelado 2: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL ACIDENTE DE TRÂNSITO CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR EVIDENCIADA CRUZAMENTO NÃO SINALIZADO PREFERÊNCIA DE PASSAGEM DAQUELE QUE TRAFEGA PELA DIREITA EM RELAÇÃO AO AUTOMOTOR, COMO DETERMINA O ARTIGO 29, III, 'C' DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO SENTENÇA CONFIRMADA RECURSO NEGA PROVIMENTO.

0071 . Processo/Prot: 0829976-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/208533. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0024118-02.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Claudia Regina Mota dos Santos. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: CLAUDIA REGINA MOTA DOS SANTOS Apelada: ITAÚ SEGUROS S.A. Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE DE TRÂNSITO INDENIZAÇÃO COM BASE NO PERCENTUAL DE INVALIDEZ AFASTADA SENTENÇA REFORMADA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIMENTO.

0072 . Processo/Prot: 0830027-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/78038. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 830027-6 Apelação Cível. Embargante: Banco Cacique S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto. Embargado: Terezinha Sopchuk. Advogado: Michael Rafael Tormes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos de declaração nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OU OMISSÃO INEXISTENTES. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO. TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0073 . Processo/Prot: 0830244-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/286622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000807 Execução Provisória. Agravante: Clóvis Aparecido Martins. Advogado: Clovis Aparecido Martins. Agravado: Associação Residencial Firenze. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D'artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012 DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravante: CLOVIS APARECIDO MARTINS Agravado: ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VIA FIRENZE Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA CÁLCULO CONDENAÇÃO VALOR PLANILHA RECURSO NEGA PROVIMENTO. 1.- Art. 475 letras "B" e "J" do Código de Processo Civil Aplicação conjugada; 2.- Em liquidação de sentença quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético com parâmetros determinados para sua confecção, o credor requererá o seu cumprimento na forma processual prescrita, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada.

0074 . Processo/Prot: 0831523-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/208619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0001804-72.2006.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior. Rec. Adesivo: Josemar Francisco Cunha Bueno. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Apelado (1): Josemar Francisco Cunha Bueno. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Apelado (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kaghtazian Junior. Apelado (3): Luiz de Andrade Grigolo Me, Edson Nicolodi. Advogado: Dilvane Terezinha Cassoli, Eleri Jose Schafer. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Julgado em: 09/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelante: ITAÚ SEGUROS S.A. Rec. Ades.: JOSEMAR FRANCISCO CUNHA BUENO Apelados 1: OS MESMOS Apelados 2: LUIZ DE ANDRADE GRIGOLO ME E OUTRO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE AGRAVO RETIDO RENUNCIADO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 523, § 1º DO CPC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDARESPOABILIDADE QUE ESTÁ CONTIDA NOS

DANOS CORPORAIS QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE COMPORTA REDUÇÃO LUCROS CESSANTES LIMITAÇÃO DA COBERTURA PARA TERCEIROS SOMENTE EM CASO CUJA EVENTUAL PERDA DE RECEITA ESTIVESSE LIGADA DIRETA E EXCLUSIVAMENTE À PARALISAÇÃO DO VEÍCULO TERCEIRO, EXCLUINDO AQUELES QUE PUDESSEM UTILIZAR QUALQUER OUTRO MEIO DE LOCOMOÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONTRATO DE ADESAO - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR (ART. 47, CDC) INEFICÁCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA DE DIREITO OSCURA E SEM DESTAQUE (ART. 54, §4º, CDC) EXCLUSÃO QUE DESNATURA O PRÓPRIO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANUTENÇÃO SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA RECURSOS APELAÇÃO NEGA PROVIMENTO ADESIVO PARCIAL PROVIMENTO.

0075 . Processo/Prot: 0836061-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/230741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0007507-76.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: William Cesar Jaruga. Advogado: Paulo José Gozzo. Apelado: Noruega Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Enio Corrêa Maranhão. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO NA TRASEIRA DE VEÍCULO ESTACIONADO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO ELIDIDO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS RECONVENÇÃO INDEFERIMENTO PROCEDIMENTO SUMÁRIO FUNDAMENTOS DE FATO DIVERSOS IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE COMO PEDIDO CONTRAPOSTO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 278, § 1º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É indiscutível a força probatória do boletim de ocorrência, elaborado pela autoridade administrativa, que contém presunção de veracidade, pois foi produzido no momento do evento, na busca de retratar, com fidelidade, os acontecimentos e circunstâncias. 2. As ações de procedimento sumário não comportam reconvenção, isto porque a lei lhes confere natureza dúplice, ou seja, o réu poderá formular pedido contra o autor, "desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial" (artigo. 278, § 1º, do Código de Processo Civil).

0076 . Processo/Prot: 0838918-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/239916. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005081-27.2007.8.16.0045 Indenização. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Geandro Luiz Scopel, Dani Leonardo Giacomini, Sérgio Leal Martinez. Apelado: Z M Damião & Cia Ltda. Advogado: André Ricardo Damião. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS RELAÇÃO DE CONSUMO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CORPORATIVA COMPROVADA A FALSIDADE DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO PELA PARTE AUTORA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL CARACTERIZADO DANO PRESUMIDO DEVER DE INDENIZAR QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E ADEQUADO AOS PARÂMETROS DA CÂMARA RECURSO DESPROVIDO

0077 . Processo/Prot: 0840730-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/246964. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003854-98.2008.8.16.0131 Declaratória. Apelante: Teledata Informações e Tecnologia Sa. Advogado: André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Hélio Carlos Kozlowski. Rec. Adesivo: Ana Flavia de Oliveira. Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado (1): Ana Flavia de Oliveira. Advogado: Max Humberto Recuero. Apelado (2): Teledata Informações e Tecnologia Sa. Advogado: André Luiz Bettega D'Ávila, Rene Toedter, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Hélio Carlos Kozlowski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Relator Designado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 08/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Recurso de apelação e julgar prejudicado o recurso Adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA COMPRA RELIAZADA COM CHEQUE EM NOME DA RECORRENTE ADESIVA TÍTULO DE CRÉDITO CONSULTADO PELO LOJISTA E APROVADO PELA EMPRESA APELANTE POSTERIOR REALIZAÇÃO DE APONTAMENTO PELA APELANTE EM NOME DA RECORRENTE ADESIVA EM FUNÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS CHEQUE COM ENDOSSO MANDATO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A LIDE EXCLUENTE DE RESPONSABILIDADE QUE DEVE SER RECONHECIDA NO CASO EM TELA NÃO OBSERVADO NO DECISUM ATACADO FATO DE TERCEIRO EVIDENCIADO PELA CONDUTA NEGLIGENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE AUTORIZOU A

ABERTURA DE CONTA FRAUDULENTE EM NOME DA RECORRENTE ADESIVA POSSIBILIDADES DA EMPRESA APELANTE DE CONSULTA QUE SE RESUMIA A CONFIRMAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTA E DO TÍTULO DE CRÉDITO IMPOSSIBILIDADE DA APELANTE DE EVITAR OU MESMO CONSTATAR A FRAUDE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO BANCO QUE NÃO SE MOSTROU SUFICIENTEMENTE DILIGENTE QUANDO DA ABERTURA DA REFERIDA CONTA FALSÁRIO UTILIZOU-SE DOS DOCUMENTOS ROUBADOS PARA HABILITAR SERVIÇO BANCÁRIO EM NOME DA RECORRENTE ADESIVA FATO DE TERCEIRO EQUIPARADO A CASO FORTUITO ELISÃO DO DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO DEMAIS ALEGAÇÕES EXPOSTAS NO RECURSO PREJUDICADAS ANTE A IMPOSIÇÃO DA REFORMA DA SENTENÇA COM O AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO A REPARAÇÃO MORAL DA RECORRENTE ADESIVA ELIDIDO O DEVER DE INDENIZAR RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL ALTERAÇÃO DO TERMO "A QUO" DOS JUROS DE MORA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA ARGUMENTAÇÕES NÃO EXAMINADAS DIANTE DA REFORMA DA SENTENÇA PARA O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL RECURSO ADESIVO PREJUDICADO

0078 . Processo/Prot: 0848367-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276736. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0028632-61.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Sidnei dos Santos. Advogado: Ilário Retkva. Apelado (1): Chocolates Garoto Sa. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Janizaro Garcia de Moura, Ana Amélia Sestari Alves, Gisela Martins. Apelado (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DUPLICATA FRIA NÃO COMPROVADA A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES NEM O ENDOSSO MANDATO DO BANCO APELADO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DANO MORAL PRESUMIDO QUANTUM ARBITRADO INFERIOR AOS PARÂMETROS DE FIXAÇÃO DESTA C. CORTE JULGADORA PEDIDO DE MAJORAÇÃO ATENDIDO TERMO 'A QUO' DOS JUROS DE MORA FIXADO CONSOANTE SÚMULA 54 DO STJ APLICAÇÃO DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ADEQUADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0079 . Processo/Prot: 0850251-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/282451. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001630-05.2001.8.16.0174 Incidente de Falsidade. Apelante: Elio Ferreira dos Santos, Elizane Terezinha Petla dos Santos. Advogado: Danielle Masnik. Apelado: José Alvarez Menendez. Advogado: Angela Renata Lotoski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, determinando sua redistribuição à 18ª Câmara Cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INCIDENTE DE FALSIDADE DECORRENTE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - PEDIDO PRINCIPAL E CAUSA DE PEDIR DA LIDE DECORRENTES DE DIREITO DE POSSE E NÃO DE ATO ILÍCITO PEDIDO INDENIZATÓRIO SUCESSIVO - MATÉRIA ESTRANHA À ESPECIALIZAÇÃO DESTA CÂMARA - APLICAÇÃO DO ART. 91 DO RIT/JPR - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS RESIDUAIS REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS 6ª, 7ª, 17ª, 18ª CÂMARAS CÍVEIS PREVENÇÃO VERIFICADA JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA 18ª CÂMARA CÍVEL ART. 197, §§ 1º e 5º DO RIT/JPR RECURSO NÃO CONHECIDO

0080 . Processo/Prot: 0850272-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/288049. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000778-62.2008.8.16.0100 Indenização. Apelante: Jonas Aparecido de Souza, Iracilda de Lima. Advogado: Julian Dercil Souza Santos. Apelado: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros, Empresa Moveis Casa Nova. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Vanessa Vivian Muller. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL FATO GERADOR ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA CÓDIGO CIVIL DE 1916 QUE INCLUÍA A PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ENTRE AS AÇÕES DE NATUREZA PESSOAL - ARTIGO 177 DO CC/1916 REVOGAÇÃO PELO §3º, INCISO V DO ARTIGO 206 DO CC/2002 OBSERVÂNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2.028 DO CC/2002 APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL DE 2002 A PARTIR DE SUA ENTRADA EM VIGOR - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

0081 . Processo/Prot: 0850795-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/334497. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001976 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Agravado: Rosicler Crissi, Monika Weiss, Emilia Gonçalves Ficher, Daniel Reinauer, Iris

Cipriano Favero, Rosana Teresinha Zimoski da Silva, Ademir Bassora, Tereza Lima Theodoro, Bernardo Martins, Edla Hoppe da Luz, Zulmira dos Anjos Evangelista, Nobonasa Higa, Raimundo Cordeiro Ramos, Paulo Leite Vieira, Edmilson Ferreira da Silva, Cenira dos Santos Freitas, Laercio Delcideo, Luciano Poratti, Marly de França Rodrigues, Carlos Alberto dos Santos, Gesse Leonel Antunes, Edison Luis Tieppo, Rozalina de Moraes, Atemario Soares de Deus, Magdalena Langa da Costa, Inês Marques Krzyznowski. Advogado: Ernani José de Castro Gamborgi, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Fabiôla Camisão Scóz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e DAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. SEGURO HABITACIONAL. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCVS. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (EDcl no REsp nº 1.091.363/SC). RECURSO PROVIDO. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCVS.

0082 . Processo/Prot: 0853162-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/289518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001038-82.2007.8.16.0001 Regressiva. Apelante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes. Apelado (1): Itaú Seguros Sa. Advogado: Daniel Sottili Mendes Jordão, Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado (2): Simão José de Santana. Advogado: Cristiane Maria Agnoletto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REGRESSO SEGURO DE VEÍCULO ACIDENTE DE TRÂNSITO PROVOCADO PELO RÉU FATO CONFIRMADO EM CONTESTAÇÃO DENUNCIANTE À LIDE DA SEGURADORA APELANTE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DA COBERTURA SECURITÁRIA ALEGAÇÃO DE EXCLUDENTE DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DIREÇÃO POR TERCEIRO NÃO HABILITADO COMPROVAÇÃO DO FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DO DENUNCIANTE RÉU QUE NÃO ALCANÇA COMPROVAR QUE ELE ESTAVA NA DIREÇÃO DO VEÍCULO TESTEMUNHAS QUE CONFIRMAM ESTA ALEGAÇÃO NÃO ESTAVAM NO LOCAL DOS FATOS NO MOMENTO DA COLISÃO DEPOIMENTO DOS OCUPANTES DO VEÍCULO ATINGIDO PELO DO APELADO 2 QUE CORROBORA QUE A CONDUTORA ERA A COMPANHEIRA DO SEGURADO INFORMAÇÃO REGISTRADA INCLUSIVE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DOCUMENTO DOTADO DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO DESCONSTITUÍDO - DEMONSTRADO O RISCO EXCLUÍDO DA GARANTIA INDENIZAÇÃO INDEVIDA AFASTADA A PRETENSÃO DO LITISDENUNCIANTE DE RECEBER A INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APÓLICE, POR FORÇA DO INEQUÍVOCO AGRAVAMENTO DO RISCO FATO QUE IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA DA LIDE SECUNDÁRIA COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA SEGURADORA LITISDENUNCIADA AFASTADA PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TERMO 'A QUO' DOS JUROS DE MORA - PREJUDICADA RECURSO PROVIDO

0083 . Processo/Prot: 0858123-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/305574. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002910-71.2010.8.16.0052 Indenização. Apelante: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Mikaeli Freitas. Apelado: Isak Frago do Nascimento. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FATO DE TERCEIRO NÃO OCORRÊNCIA NEGLIGÊNCIA DA RÉ EVIDENCIADA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUE, CONTUDO, DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE - EXISTÊNCIA DE OUTRAS NEGATIVAÇÕES DO NOME DO AUTOR AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE OS DÉBITOS QUE ORIGINARAM TAIS INSCRIÇÕES ESTÃO SENDO QUESTIONADOS EM JUÍZO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DANO MORAL INEXISTENTE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DECISÃO REFORMADA, COM A CONSEQUENTE INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA APELO PROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0858405-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/77663. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 858405-8 Apelação Cível. Embargante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério, Glauco Iwersen. Embargado: Alaide

Ricardo (maior de 60 anos), Ana Maria de Oliveira Beghini (maior de 60 anos), Aparecida de Paiva Britto (maior de 60 anos), Assunção de Souza Martins (maior de 60 anos), Benedito de Paula da Costa (maior de 60 anos), Cleusa Gonçalves Vieira, Delcira Fátima Duarte Orlando, Dinor Candido Delfino, Iracema Luiza da Silva Martins, Jandyra Oliveira de Souza. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRETENSÃO MODIFICATIVA IMPOSSIBILIDADE VÍCIOS INEXISTENTES QUESTÃO NÃO ARGÜIDA ANTERIORMENTE PELA EMBARGANTE EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de declaração se prestam a rever omissão, contradição ou obscuridade, bem como "erros materiais", não sendo cabíveis para rediscussão de mérito, especialmente quando o enfoque dado pela embargante sequer foi ventilado no recurso submetido à análise da Corte Julgadora.

0085 . Processo/Prot: 0859602-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/301757. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0029186-93.2009.8.16.0014 Reparação de Danos. Apelante: Mariza Jacinto da Silva. Advogado: Júlio César Ribeiro Aldinucci. Apelado: Leonardo Raposa de Souza. Advogado: Edson Amâncio de Sá, Elder Carlos da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO QUE ATRAVESSA CRUZAMENTO CAUSANDO COLISÃO TRANSVERSAL COM MOTOCICLETA QUE TRANSITAVA NA VIA PREFERENCIAL CAUSA PRIMÁRIA E EFICIENTE PARA A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE CULPA CARACTERIZADA EXCESSO DE VELOCIDADE DA MOTOCICLETA NÃO DEMONSTRADA RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA DEVER DE INDENIZAR DANO MORAL CONFIGURADO RECURSO PROVIDO

0086 . Processo/Prot: 0860391-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/298095. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0029444-06.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Conservadora Líder Sc Ltda Me. Advogado: Ricardo Ramires, Mário Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin. Apelado: Elevadores Otis Ltda. Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Rosilene Prospero. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CONCORRÊNCIA DESLEAL - MATÉRIA ALHEIA À RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO CONSEQUENTEMENTE, ALHEIA À ESPECIALIZAÇÃO DESTA CÂMARA RESPONSABILIDADE CIVIL ART. 90, IV, "A", RITJ/PR COMPETÊNCIA AFETA À SEXTA, SÉTIMA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA SÉTIMA E DÉCIMA OITAVA CÂMARAS CÍVEIS POR SE TRATAR DE RECURSO ALHEIO ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO INCIDÊNCIA DO ART. 91 DO RITJ/PR REDISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DECORRENTE DE PRECEDENTES ANÁLOGOS JÁ JULGADOS PELAS CÂMARAS RESIDUAIS RECURSO NÃO CONHECIDO

0087 . Processo/Prot: 0861187-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/123200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 861187-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Zelino Favretto (maior de 60 anos). Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Cotrac - Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Curitiba. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Denise Antunes. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente AGRADO REGIMENTAL, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE EFEITO ATIVO AO AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ARTIGO 332 DO RITJPR. RECURSO NÃO CONHECIDO. I DO RELATÓRIO Cuida-se de agravo REGIMENTAL, previsto nos artigos 332 a 334 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, interposto contra a decisão monocrática de fls. 128/133, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado no agravo de instrumento, bem como a decisão de fls. 158/166, que negou o pedido de reconsideração de concessão da medida liminar com efeito suspensivo ao agravo. Irresignado, sustenta o recorrente, em síntese, que a relação entre as partes litigantes é de prestação de serviços e não decorrente de relação de emprego; que se trata de uma relação autônoma entre as partes; bem como que a competência em razão da matéria é definida em função do pedido e da causa de pedir (fls. 170/185). Requer seja recebido e provido o recurso para reformar a referida decisão. A decisão em apreço tem o seguinte conteúdo, no que tange ao presente agravo: "O pedido urgente, de efeito ativo à decisão singular, não está a merecer provimento, ao menos nesta sede sumária. Em face da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, a partir de 31 de dezembro de 2004, surgiram alterações profundas quanto a competência material da Justiça do Trabalho. Nesse passo, a ilustre ministra Maria Cristina Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho,

qualificou como "significativa" a ampliação da competência atribuída à Justiça do Trabalho pela reforma do Judiciário para apreciar e julgar "relações de trabalho" e não mais somente os litígios decorrentes das "relações de emprego". Para ela, 0088 . Processo/Prot: 0862705-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/316734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0048443-12.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante: Antonio Pereira da Silva. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Apelado: Supermercado Gabão Ltda. Advogado: Alexander Silva Santana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA MOMENTO INOPORTUNO FURTO DE VEÍCULO ESTACIONADO EM VIA PÚBLICA SUPERMERCADO QUE DISPONIBILIZAVA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO AOS SEUS CLIENTES PREFERÊNCIA DO CONSUMIDOR PELA VIA PÚBLICA - DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA INEXISTENTE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL NÃO CONFIGURADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1."O momento adequado para a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova ou sua concessão, de ofício, está situado entre o pedido inicial e o despacho saneador, posto sua influência na produção de provas". 2. O estabelecimento comercial que oferece estacionamento privativo aos seus clientes não responde pelo prejuízo decorrente de furto de veículo estacionado na via pública, em virtude da inexistência do dever de guarda e vigilância.

0089 . Processo/Prot: 0867118-9 Apelação Cível . Protocolo: 2011/318141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0047764-12.2010.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Claro S/a. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes. Apelado: Maria Cristina Melquiades da Rocha. Advogado: Jefferson Oscar Hecke. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NÃO COMPROVADOS PELA APELANTE ÔNUS DA PROVA DA OPERADORA DE TELEFONIA APELANTE FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA NÃO DEMONSTRADO RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CARACTERIZADA DANO MORAL PRESUMÍVEL CONFIGURADO ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO TAMBÉM DO CARÁTER SANCIONATÓRIO DA REPARAÇÃO MORAL INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DE TEORIA NÃO ADMITIDA POR NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO - QUANTUM FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS DESTE ÓRGÃO JULGADOR MANTIDO RECURSO DESPROVIDO

0090 . Processo/Prot: 0867903-8 Apelação Cível . Protocolo: 2011/322667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0005567-13.2008.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara. Apelado: Carla Silva Luiz. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro, Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e em dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ABERTURA DE CONTA CORRENTE POR TERCEIRO DE MÁ-FÉ PORTANDO DOCUMENTOS FALSIFICADOS RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO DESNECESSÁRIA PROVA DO DANO VALOR DA CONDENAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO RECURSO DESPROVIDO RECURSO ADESIVO TERMO A QUO DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO SÚMULA 54 DO STJ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0091 . Processo/Prot: 0869686-0 Apelação Cível . Protocolo: 2011/325547. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0007982-18.2008.8.16.0017 Indenização. Apelante: Turbinas Colombo Ltda. Advogado: Simone Aparecida Saraiva, Maicon Charles Soares Martinhago, Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Angela Maria Stepaniv, Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO EMBASADO EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA TRANSFERÊNCIA DE LINHAS TELEFÔNICAS PARA OUTRO ENDEREÇO ALEGADO INADIMPLENTO CONTRATUAL ATRASO NA INSTALAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 90, V, "G" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. - Quando a questão de fundo diz respeito à suposta falha na prestação do serviço, conclui-se que a competência está afeta à 11ª e 12ª Câmaras Cíveis, nos termos do art. 90, V, "g", do Regimento Interno deste Tribunal.

0092 . Processo/Prot: 0870781-7 Apelação Cível . Protocolo: 2011/327729. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006858-34.2007.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Grupo Educacional Mega Ltda Sc. Advogado: Raphael Anderson Luque. Apelado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Ensino Particulares de Maringá Sinteemar. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DANO MORAL PANFLETAGEM FEITA POR SINDICATO DE PROFESSORES EM FRENTE A COLÉGIO - PANFLETO CONTENDO DADOS INCORRETOS TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM 1º GRAU ABSTENÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PANFLETOS PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO PUGNANDO PELA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INOCORRÊNCIA DE OFENSA À HONRA OBJETIVA DANO À REPUTAÇÃO E IMAGEM DA EMPRESA NÃO COMPROVADO RECURSO DESPROVIDO

0093 . Processo/Prot: 0871850-1 Apelação Cível . Protocolo: 2011/343249. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002873-34.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: João Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT PRONUNCIAMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, §3º, INCISO IX, CC - TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ DA VÍTIMA, OU SEJA, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PELO IML - SÚMULA 278 DO STJ - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SENTENÇA REFORMADA PARA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, DETERMINANDO O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO RECURSO PROVIDO

0094 . Processo/Prot: 0871958-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/459967. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011764-80.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Jeferson Alves da Conceição. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 0872313-7 Apelação Cível . Protocolo: 2011/333812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0008581-68.2009.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Alfredo José Rachid. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Apelante (2): Daniel Greim. Advogado: Ivo Joao Suchek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Renato Braga Bettge. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 1 e em dar parcial provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO 1 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO VEÍCULO QUE, EM RODOVIA, EFETUA CONVERSÃO À ESQUERDA OBSTRUINDO A PASSAGEM DE CAMINHÃO, ORA APELANTE 1, QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO IMPRUDÊNCIA CULPA CARACTERIZADA - PROPRIETÁRIO CAMINHÃO REQUER DANO MORAL NÃO ESTAVA PRESENTE NO MOMENTO DA COLISÃO CAMINHÃO DIRIGIDO POR PREPOSTO INOCORRÊNCIA DE LESÕES FÍSICAS NO MOTORISTA AUSÊNCIA DE DANO MORAL RECURSO DESPROVIDO APELAÇÃO 2 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO VEÍCULO DO APELANTE 2 QUE, EM

RODOVIA, EFETUA CONVERSÃO À ESQUERDA OBSTRUINDO A PASSAGEM DE CAMINHÃO QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO IMPRUDÊNCIA CULPA CARACTERIZADA - CULPA CONCORRENTE NÃO RECONHECIDA CONVERSÃO IRREGULAR FOI CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE ALEGAÇÕES DE EXCESSO DE VELOCIDADE E FALTA DE REGULAGEM DE FREIOS DO CAMINHÃO NÃO COMPROVADAS E IRRELEVANTES - LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS REDISTRIBUIÇÃO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0096 . Processo/Prot: 0872333-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459878. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011758-73.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Vagner dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0097 . Processo/Prot: 0872368-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459889. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011752-66.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Jodato Ribeiro de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0098 . Processo/Prot: 0872375-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459893. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011750-96.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Agravado: Sandra Maria Squenine. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0099 . Processo/Prot: 0872449-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459873. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011760-43.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Dirce Tavares dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0100 . Processo/Prot: 0872961-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459864. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011754-36.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ari da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0101 . Processo/Prot: 0873420-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/8262. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000244 Responsabilidade Civil. Agravante: Marlene Balbinot, Neila Regina Wust de Souza, Oclacir Poltronieri, Sebastião Gregório da Silva, Sonia de Souza, Vasti Olinda Cassiano Flores, Veronice Franck, Vilson Faquin. Advogado: Edilson Chibiaqui, Mário Marcondes Nascimento, Dirceu Edson Wommer. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S. A. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCVS. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (EDcl no REsp nº 1.091.363/SC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCVS.

0102 . Processo/Prot: 0873845-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/336242. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0005506-74.2010.8.16.0069 Reparação de Danos. Apelante (1): Suellem Ruiz Amorin. Advogado: Douglas Dantas Moreti, Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Apelante (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado (1): Suellem Ruiz Amorin. Advogado: Leonardo Ruiz de Alemar, Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Luiz Alberto Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA 13ª, 14ª, 15ª e 16ª CÂMARAS CÍVEIS INTELIGÊNCIA DO ART. 90, VI, "B" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DÚVIDA DE COMPETÊNCIA SUSCITADA. Quando a indenização tem origem em falha da prestação do serviço bancário, a competência está afeta à 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis, nos termos do art. 90, VI, "b", in fine, do Regimento Interno deste Tribunal.

0103 . Processo/Prot: 0873898-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/336549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0013145-47.2010.8.16.0004 Declaratória. Apelante (1): Maria Tereza Marques Lima (maior de 60 anos). Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Jervis Puppi Wanderley. Apelante (3): Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FUNDO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA COMPETÊNCIA DAS 6 E 7ª CÂMARAS CÍVEIS INTELIGÊNCIA DO ART. 90, INCISO III, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RECURSOS NÃO CONHECIDOS, COM REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS COMPETENTES.

0104 . Processo/Prot: 0880301-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/360114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0000570-50.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Antonio Pioli Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira, Ariella Garcia Leite, Carlos Maximiano Mafra de Laet. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - PRONUNCIAMENTO DA PRESCRIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELA PARTE AUTORA - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DETERMINA A BAIXA DOS AUTOS PARA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA - PRESCRIÇÃO NOVAMENTE DECLARADA PELO MAGISTRADO A QUO, SOB OS MESMOS FUNDAMENTOS - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - ARTIGO 471 DO CPC - ACÓRDÃO QUE TRANSITOU EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - NULIDADE CONSTATADA - ERROR IN IUDICANDO - NÃO OBSERVÂNCIA DA DECISÃO PROLATADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARBITRARIEDADE DA SENTENÇA RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO

0105 . Processo/Prot: 0881485-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23104. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012808-37.2011.8.16.0129 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Agravado: Ozires Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0106 . Processo/Prot: 0881617-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23085. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012806-67.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Elizabeth Souza Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0107 . Processo/Prot: 0881908-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23089. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012805-82.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Telma Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL CERTIDÃO QUE DEMONSTRA QUE A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE OCORREU NO MOMENTO EM QUE RETIROU OS AUTOS EM CARGA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 525, I, DO CPC RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO PROVISÓRIA QUE SE EQUIPARA À DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-O, DO CPC PRECEDENTES DO STJ MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0108 . Processo/Prot: 0884341-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/32742. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000418 Ações Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Azor José de Matos, Eliane Durães Freire, Janete Soares dos Santos Silova, Jorgina

de Fátima e Silva, Maria Cristina Levermann, Maria Lucia Juliano Martins, Olivina da Silva Nogueira, Roseli Aparecida da Cruz Santos, Verônica Reschke. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira, Elaine Mônica Molin. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: César Augusto de França, Lucas Azevedo Rios Maldonado, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por Unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. APÓLICE PÚBLICA, DO RAMO 66, GARANTIDA PELO FCVS. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTE DO STJ (Edcl no Resp nº 1.091.363/SC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Com o julgamento dos Embargos de Declaração no Resp. nº 1.091.363, em 09/11/2011, pelo Superior Tribunal de Justiça, restou sedimentado que a análise da competência, nos feitos em que se discute o contrato de seguro do Sistema Financeiro de Habitação, deve ser realizada de acordo com a natureza da apólice contratada. 2. Hipótese em que o contrato de seguro adjeto ao mútuo habitacional pertence ao ramo 66, com potencial comprometimento do FCVS. 0109 . Processo/Prot: 0888377-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/383155. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0030278-09.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Lourival do Carmo Nogueira. Advogado: Mauro Moro Serafini. Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Rafael Salino Freitas, Jones Merciano de Souza Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D'artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Horácio Ribas Teixeira. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DÉBITO QUITADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO EM QUANTIA INFERIOR AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS PARA CASOS SEMELHANTES (ENTRE 20 A 50 SM), E QUE, POR ISTO, DEVE SER MAJORADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A indenização pelo dano moral deve ser estabelecida em montante razoável, atendidas as peculiaridades do caso concreto, notadamente as condições das partes envolvidas. 2. Caso em que a indenização foi fixada abaixo dos parâmetros jurisprudenciais, que estariam em valores correspondentes entre 20 a 50 SM e que, por isto, deve ser majorada para R\$15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos deste julgamento.

0110 . Processo/Prot: 0890539-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/99350. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 890539-9 Agravo de Instrumento. Agravante: José Cardoso, Valdecir Ferreira, Terezinha Luque Medina, Maria Aparecida dos Santos Machado, ovirio bergonci. Advogado: Rogério Resina Molez. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Alceu Paiva de Miranda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por Unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, DO CPC AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NOS QUAIS O MAGISTRADO SE BASEOU PARA DETERMINAR O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - DOCUMENTO NECESSÁRIO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, DO CPC, QUE IMPÕE AO AGRAVANTE O ÔNUS DA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0111 . Processo/Prot: 0891434-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/99315. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 891434-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Aurélio Paulo Sanches, Cacilda Ruiz, Maria da Conceição de Almeida e Silva. Advogado: Rogério Resina Molez. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: César Augusto de França, Juliana Ferreira Lima Egger. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por Unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, DO CPC AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NOS QUAIS O MAGISTRADO SE BASEOU PARA DETERMINAR O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA - DOCUMENTO NECESSÁRIO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL INTELIGÊNCIA

DO ARTIGO 525, I, DO CPC, QUE IMPÕE AO AGRAVANTE O ÔNUS DA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05349

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson José da Rocha	025	0841296-8
Adriana Francisca Souza Pena	001	0625607-7
Adriano Carlos Souza Vale	072	0878180-2
Afonso Fernandes Simon	015	0836345-3
Alceu Albino Von Der Osten Neto	024	0841037-9
Alcides dos Santos	055	0863422-2
Alessandra Marques Martini	041	0852147-7/01
Alex Sander Gallio	010	0824607-7/01
Alexandra Danieli A. d. Santos	005	0812075-4/01
Alexandre Pigozzi Bravo	013	0833093-2
	019	0838459-0
	026	0841955-2
	028	0844802-8
	055	0863422-2
	069	0875427-8
	071	0878089-0
Alexandre Sutkus de Oliveira	029	0845093-3
Alexsandro Sprengovski dos Santos	028	0844802-8
Aline Nogueira Fulador de Liz	027	0842318-3
Ana Cláudia Cericatto	018	0838029-2
Ana Karolina da Silveira	046	0857838-3
	056	0865793-4
Ana Lúcia Klems Ribeiro	024	0841037-9
Ana Paula Silva de V. Lara	029	0845093-3
Ananias César Teixeira	036	0849196-5
	037	0849433-3
	039	0851433-4
	074	0881382-1/01
	080	0888452-6
	085	0893230-3
	087	0898422-1
	088	0903151-2
Anderson José Bittencourt	031	0845453-9/01
André Gustavo Salvador Kauffman	002	0651166-4
André Luiz Souza Vale	072	0878180-2
Andréa Bernabé Furlan	083	0889886-6
Andrea Regina Schwendler Cabeda	045	0856899-2
Andréia Indalêncio Rochi	031	0845453-9/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	077	0883002-6
Antelmo João Bernartt Filho	067	0874612-3
Antonio Carlos Coelho Mendes	038	0850590-0/01
Antônio Carlos Paixão	035	0847424-6
Antonio Edson Martins Nogueira	020	0838956-4
Antonio Eduardo G. d. Rueda	013	0833093-2
	019	0838459-0
	026	0841955-2
	028	0844802-8
	055	0863422-2
	069	0875427-8
	071	0878089-0
Antônio Francisco Corrêa Athayde	060	0870674-7/02

Antonio Luiz Zepone Júnior	071	0878089-0
Antonio Nunes Neto	018	0838029-2
Arthur Sabino Damasceno	052	0862151-4
Beatriz Bergamini C. G. Coelho	047	0857900-4
	053	0862244-4
Bernardo Moreira dos S. Macedo	003	0780318-5
Camila Enrietti Bin	069	0875427-8
Camila Ferrari Santana	034	0847412-6
Carlos E. França	083	0889886-6
Carlos Henrique de Mattos Sabino	070	0877533-9
César Augusto de França	011	0826941-2
	013	0833093-2
	019	0838459-0
	032	0847144-3
	033	0847199-8
	047	0857900-4
	048	0858357-7
	057	0868136-1
César Linhares Wallbach	018	0838029-2
Cezar Eduardo Ziliotto	051	0859994-4
Cristiane Carla Claro Frasson	020	0838956-4
Cristiane Uliana	037	0849433-3
	039	0851433-4
	080	0888452-6
Cristina Vello	045	0856899-2
Cyntia Arendt	003	0780318-5
Dagmar Suliane Bolliger	003	0780318-5
Daniel Estevão Sakay Bortoletto	015	0836345-3
Daniel Gilberto Lemos Pereira	018	0838029-2
Dario Borges de Liz Neto	018	0838029-2
Dauriane Loureiro L. Wallbach	018	0838029-2
David Alves de Araújo Júnior	037	0849433-3
Débora Segala	010	0824607-7/01
	020	0838956-4
	083	0889886-6
Deborah Alessandra de O. Damas		
Demerson Luis Furtado Levandoski	049	0859451-4/01
	050	0859451-4/02
Dener Paulo Martini	073	0880422-6
Denison Henrique Leandro	006	0812701-9/01
Diogo Bertolini	027	0842318-3
Dirceu Galdino Cardin	017	0837735-1/01
Douglas Stambuk	030	0845158-9
Edilson Chibiaqui	066	0873698-9
Edivaldo Ostroski	059	0870369-1
Edson Felipe Mucholowski	038	0850590-0/01
Edson Tomé	014	0834738-0/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	041	0852147-7/01
Eduardo Batistel Ramos	062	0871322-2
Eliane Dávila Savio	073	0880422-6
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	022	0840943-8
Ellen Karina Borges Santos	044	0856294-7
	061	0871168-8
	063	0871538-0
Elói Contini	027	0842318-3
Elso Cardoso Bitencourt	048	0858357-7
Eraldo Luiz Küster	041	0852147-7/01
Estevão Ruchinski	024	0841037-9
Eva Aparecida Lemes Aristo	017	0837735-1/01
Fabiano Neves Macieyewski	036	0849196-5
	074	0881382-1/01
	079	0888445-1
	081	0888576-1
	085	0893230-3
	087	0898422-1
	088	0903151-2
Fabiano Pazzet de Azevedo	023	0840949-0/01
Fábio Dias Vieira	080	0888452-6
Fábio Guilherme dos Santos	037	0849433-3
Fábio João da Silva Soito	075	0881554-7

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Fábio Viana Barros	004	0790876-5	Karine Daher Barros de Paula	063	0871538-0
Fabiola Rosa Ferstemberg	065	0873048-9	Larissa Lemanski de Paiva	038	0850590-0/01
Felipe Reddin Werka	076	0882904-1	Leandro Isaias Campi de Almeida	021	0839532-8
Fernanda Nishida Xavier da Silva	019	0838459-0	Leandro Souza Rosa	016	0836688-3/01
Fernanda Silva da Silveira	033	0847199-8	Leopoldo Linhares Marochi	031	0845453-9/01
Fernando Anzola Pivaro	032	0847144-3	Leopoldo Pizzolato de Sá	035	0847424-6
Fernando Buonacorso	053	0862244-4	Lizete Rodrigues Feitosa	062	0871322-2
Fernando Kikuchi	002	0651166-4	Luciano Bezerra Pombum	004	0790876-5
Fernando Luiz Perin	061	0871168-8	Luciany Michelli P. d. Santos	002	0651166-4
Fernando Murilo Costa Garcia	023	0840949-0/01		012	0828292-2
Fernando Sakamoto	079	0888445-1		077	0883002-6
Flávia Balduino da Silva	081	0888576-1	Luisa Estefania Dias de Miranda	005	0812075-4/01
Flávio Dionísio Bernartt	015	0836345-3	Luiz Carlos da Silva	004	0790876-5
Flávio Penteado Geromini	035	0847424-6	Luiz Fernando Brusamolin	001	0625607-7
Francisco Leite da Silva	075	0881554-7		018	0838029-2
Genésio Alves da Silva Júnior	067	0874612-3	Luiz Fernando da Rosa Pinto	062	0871322-2
Geraldo Nogueira da Gama	052	0862151-4	Luiz Fernando de Queiroz	076	0882904-1
Gerard Kaghtazian Junior	013	0833093-2	Luiz Gonzaga Guedes Martins	009	0823139-0/02
Gerson Requião	072	0878180-2	Luiz Guilherme Buss	049	0859451-4/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	010	0824607-7/01		050	0859451-4/02
Giorgia Enrietti Bin	045	0856899-2	Luiz Gustavo Leme	081	0888576-1
Giovani de Oliveira Serafini	075	0881554-7	Luiz Henrique Bona Turra	043	0854531-7
Glauco Iwersen	052	0862151-4		052	0862151-4
Guilherme de Salles Gonçalves	069	0875427-8	Luiz Pereira da Silva	015	0836345-3
Gustavo de Pauli Athayde	069	0875427-8	Maira de Paula Barreto	012	0828292-2
Henrique Alberto Faria Motta	005	0812075-4/01	Marcelo da Costa Gambogi	057	0868136-1
Heroldes Bahr Neto	066	0873698-9	Marcelo Maschio Cardozo Chaga	077	0883002-6
Homero Rasbold	070	0877533-9	Márcia Kazenoh	012	0828292-2
Ingo Hofmann Junior	060	0870674-7/02	Márcia Satil Parreira	040	0851528-8
Itacir José Rockenbach	075	0881554-7	Márcio Alexandre Cavenague	051	0859994-4
Ivan César Azevedo Borges de Liz	036	0849196-5		005	0812075-4/01
Jaime Oliveira Penteado	085	0893230-3	Marcos de Queiroz Ramalho	030	0845158-9
Jean Carlos Martins Francisco	087	0898422-1	Marcos José de Paula	054	0862827-3
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	088	0903151-2	Marcos Vinicius Coltri	054	0862827-3
João Alves Barbosa Filho	024	0841037-9	Marcus Aurélio Liogi	038	0850590-0/01
João Eder Cornelian	017	0837735-1/01	Marcus Vinicius Ali Amin	015	0836345-3
João Eurico Koerner	006	0812701-9/01	Margareth Yoko Okagawa Falleiros	083	0889886-6
João Francisco Glitz	018	0838029-2	Maria Carolina Fiore Montagner	048	0858357-7
João Leonel Antocheski	043	0854531-7	Mário Marcondes Nascimento	072	0878180-2
João Luiz Cunha dos Santos	052	0862151-4		011	0826941-2
João Marafon Júnior	011	0826941-2		032	0847144-3
Joãozinho Santana	032	0847144-3		053	0862244-4
Johnny Elizeu Stopa Junior	048	0858357-7	Marisete Zambiasi	066	0873698-9
José Schell Júnior	066	0873698-9	Maurício Beleski de Carvalho	022	0840943-8
Josélia Aparecida Kuchler	041	0852147-7/01	Maurício José Morato de Toledo	013	0833093-2
Josmar Gomes de Almeida	075	0881554-7	Maximilian Zerek	016	0836688-3/01
Juliana Martins V. Alarcón	011	0826941-2	Melissa Cassiana Carrer	080	0888452-6
Juliana Petchevist	003	0780318-5	Michael Rafael Tormes	031	0845453-9/01
Juliano Caldas Pozzo	012	0828292-2	Milena Maslowsky	043	0854531-7
Juliano Martins	012	0828292-2	Milton Luiz Cleve Küster	029	0845093-3
Julio Cesar Abreu das Neves	070	0877533-9		004	0790876-5
Júlio Cezar Engel dos Santos	051	0859994-4		005	0812075-4/01
Karen Yumi Shigueoka	020	0838956-4		008	0818016-9
Karina Hashimoto	034	0847412-6		014	0834738-0/01
	018	0838029-2		044	0856294-7
	049	0859451-4/01		046	0857838-3
	050	0859451-4/02		056	0865793-4
	076	0882904-1		061	0871168-8
	034	0847412-6		063	0871538-0
	086	0896716-0/01		064	0872261-8
	065	0873048-9		066	0873698-9
	042	0854334-8	Moreno Cauê Broetto Cruz	021	0839532-8
	041	0852147-7/01	Murillo Espinola de Oliveira Lima	037	0849433-3
	081	0888576-1		080	0888452-6
	080	0888452-6	Murilo Cleve Machado	066	0873698-9
	086	0896716-0/01	Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	019	0838459-0
	019	0838459-0		033	0847199-8
	033	0847199-8		047	0857900-4
	011	0826941-2			
	032	0847144-3			

Nelson Luiz Nouvel Alessio	011	0826941-2
	032	0847144-3
Nerei Alberto Bernardi	009	0823139-0/02
Nilma da Silveira	018	0838029-2
Olimpio de Oliveira Cardoso	059	0870369-1
Osmar Araújo Soares	022	0840943-8
Otávio Guilherme Ely	057	0868136-1
Paulo Roberto de A. T. Júnior	038	0850590-0/01
Paulo Sérgio U. F. F. d. Camargo	034	0847412-6
Pedro Fratucci Savordelli	007	0815121-3
Priscila Perelles	021	0839532-8
Rafael de Lima Felcar	086	0896716-0/01
Rafael Eduardo Bernartt	067	0874612-3
Rafael Lucas Garcia	078	0887755-8
	082	0889757-0
Rafael Santos Carneiro	042	0854334-8
Rafaela Polydoro Küster	004	0790876-5
	008	0818016-9
	044	0856294-7
	046	0857838-3
	056	0865793-4
	061	0871168-8
	063	0871538-0
Ramez Amim	083	0889886-6
Raphael Taques Pilatti	025	0841296-8
Raquel Soboleski Cavalheiro	020	0838956-4
Raquel Tortorelli Fabbri	038	0850590-0/01
Reinaldo Mirico Aronis	049	0859451-4/01
	050	0859451-4/02
Reinaldo Vinicius G. Vieira	007	0815121-3
Renata Eitelwein Bueno	038	0850590-0/01
Renata Montenegro Balan Xavier	054	0862827-3
Roberto Eduardo Lago	057	0868136-1
Robson Carlos Biscoli	065	0873048-9
Robson Luiz Giollo	023	0840949-0/01
Robson Luiz Schiestl Silveira	059	0870369-1
Robson Sakai Garcia	008	0818016-9
	040	0851528-8
	051	0859994-4
	056	0865793-4
	058	0868529-6
	061	0871168-8
	068	0875299-4
Rodrigo da Costa Gomes	079	0888445-1
Rogério Bueno Elias	026	0841955-2
Rogério Resina Molez	026	0841955-2
Rolf Koerner Junior	003	0780318-5
Ronisa Biscoli	065	0873048-9
Rosângela Dias Guerreiro	032	0847144-3
	048	0858357-7
Rubens Sizenando Lisboa Filho	083	0889886-6
Rui Ferraz Paciornik	014	0834738-0/01
Rui Santos de Sá	035	0847424-6
Sandra Regina Rodrigues	021	0839532-8
Saulo Bonat de Mello	036	0849196-5
	085	0893230-3
	087	0898422-1
	088	0903151-2
Sebastião Seiji Tokunaga	037	0849433-3
Sergio Lopes Massedo	084	0890437-0/01
Simone Andreatti e Silva	084	0890437-0/01
Simone Martins Cunha	069	0875427-8
Simone Zonari Letchacoski	007	0815121-3
Susana Barbosa Mateus	034	0847412-6
Susana Valéria Galhera Gonçalves	002	0651166-4
	077	0883002-6
Suzy Satie Kawakami Tamarozzi	044	0856294-7
Tadeu Cerbaro	027	0842318-3
Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	084	0890437-0/01
Tatiana Tavares de Campos	013	0833093-2
	019	0838459-0
	028	0844802-8
	033	0847199-8

	055	0863422-2
	057	0868136-1
	069	0875427-8
	071	0878089-0
Tatiane Muncinelli	052	0862151-4
Tatyane Priscila Portes Lantier	052	0862151-4
Thais Malachini	064	0872261-8
Thaisa Cristina Cantoni	063	0871538-0
Timóteo Calistro de Souza	059	0870369-1
Trajan Bastos de O. N. Friedrich	014	0834738-0/01
	064	0872261-8
Uyara Tomazelli Poli	083	0889886-6
Valdir Rogério Zonta	046	0857838-3
Valéria Silva Galdino	017	0837735-1/01
Vilson José Coradi	049	0859451-4/01
	050	0859451-4/02
Vinicius Carvalho Fernandes	016	0836688-3/01
Waldi José Degasperi Junior	064	0872261-8
Walter Bruno Cunha da Rocha	075	0881554-7
	079	0888445-1
Wanderlei de Paula Barreto	002	0651166-4
	012	0828292-2
	077	0883002-6
Willian Humberto Stival	007	0815121-3
Yoshihiro Miyamura	045	0856899-2
Zulmira Cristina Leonel	083	0889886-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0625607-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/273437. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002915 Declaratória. Apelante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Adriana Francisca Souza Pena. Advogado: Adriana Francisca Souza Pena. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta por BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CONTUMÁCIA NO ATRASO DO PAGAMENTO. VALOR RAZOÁVEL. REDUÇÃO INDEVIDA. A indenização por dano moral arbitrada de acordo com o princípio da razoabilidade, proporcional ao abalo experimentado pelo ofendido, não comporta redução. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0002 . Processo/Prot: 0651166-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/1196. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000564 Execução. Apelante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Fernando Buonacorso, André Gustavo Salvador Kauffman. Rec.Adesivo: Associação Beneficente e Educacional Agostiniana Recoleta, Catamará Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera Gonçalves. Apelado (1): Elevadores Otis Ltda. Advogado: Fernando Buonacorso, André Gustavo Salvador Kauffman. Apelado (2): Associação Beneficente e Educacional Agostiniana Recoleta, Catamará Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta por ELEVADORES OTIS LTDA., para excluir a reparação por dano moral, condenando as autoras ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Por consequência, julgam prejudicado o recurso adesivo interposto por Associação Beneficente e Educacional Agostiniana Recoleta e Catamará Engenharia e Empreendimentos Ltda. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. INADIMPLENTO CONTRATUAL. ATRASO NA INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. HONRA OBJETIVA. INEXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO AFASTADA. O inadimplemento contratual, em razão do não cumprimento no prazo de entrega dos elevadores, não é suficiente para caracterizar dano moral. Ainda, a pessoa jurídica somente pode sofrer dano a sua honra objetivo, quando devidamente comprovado. APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0003 . Processo/Prot: 0780318-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/143260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002728-49.2007.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Gustavo Bolliger Schimin. Advogado: Dagmar Suliane Bolliger. Apelante (2): Set - Sociedade Educacional Tuiuti

Ltda, Samantha Manfroni Filipin, Francisco Carlos Sardo, Julio Fay, Ariadne dos Santos Daher. Advogado: Rolf Koerner Junior, Cyntia Arendt, João Eurico Koerner. Apelante (3): Estefano Hretzko, Lucas Capriotti, Marco Antonio Kaplum, Felix Gomes do Rego Neto. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Apelado (1): Set - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda, Samantha Manfroni Filipin, Francisco Carlos Sardo, Julio Fay, Ariadne dos Santos Daher. Advogado: Rolf Koerner Junior, Cyntia Arendt, João Eurico Koerner. Apelado (2): Felix Gomes do Rego Neto, Marco Antonio Kaplum, Lucas Capriotti, Estefano Hretzko. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, não conhecer do agravo retido, julgando-se prejudicado o recurso de apelação interposto pelo réu Gustavo Bollinger Schimin; dar parcial provimento ao recurso dos autores e negar provimento ao recurso dos demais réus, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. RECURSO 1 PREJUDICADO FACE À EXTINÇÃO DA RECONVENÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM A AÇÃO PRINCIPAL OU FUNDAMENTOS DA DEFESA. APELO 2. PRELIMINAR. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. MATÉRIA AMPLAMENTE DEVOLVIDA E DEVIDAMENTE APRECIADA EM SEGUNDO GRAU. AUSÊNCIA DE DESPACHO SANEADOR. IRRELEVÂNCIA. AUTOS APENSADOS. PREVENÇÃO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS AUTORES. MÉRITO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE. REFORMA. NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. NÃO OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. INIBITÓRIA. EXCLUSÃO DE UM DOS REQUERIDOS DA LIDE. MANTENÇA. NÃO IMPUTAÇÃO DE QUALQUER CONDUTA AO RÉU EXCLUÍDO. RECONVENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE "BULLYING". PEDIDO DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO PARA QUE OS DEMAIS ALUNOS IGNORASSEM UM DOS RÉUS. QUESTÃO AFETA A MANTENÇA DA ORDEM. IMPOSSIBILIDADE DE CONVÍVIO. AGRAVAMENTO DOS EMBATES E DISCUSSÕES EM SALA. CONDUTA QUE DEMONSTRA APENAS TENTATIVA DE MINIMIZAR OS ENFRENTAMENTOS. SENTENÇA REFORMADA. IMPERIOSA IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. VALORES FIXADOS EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. RATIFICAÇÃO. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO STATUS ECONÔMICO DOS BENEFICIÁRIOS. APELO 3. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DESCABIMENTO. ABUSO NO DIREITO DE EXPRESSÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA EXTREME DE DÚVIDA AFRONTA A HONRA SUBJETIVA E OBJETIVA DOS AUTORES. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS, CORRESPONDÊNCIAS ELETRÔNICAS PARTICULARES DENÚNCIAS SEM O NECESSÁRIOS RESPALDO PROBATÓRIO, QUE CULMINARAM POR ATINGIR FRONTALMENTE OS AUTORES. SENTENÇA MANTIDA NESTE ASPECTO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSO 1 PREJUDICADO. RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO 3 DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0790876-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/71371. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003851-14.2009.8.16.0098 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Repr Proces: José Antonio de Souza. Apelado: Adriane Aparecida de Souza. Advogado: Luciano Bezerra Pombum, Luiz Carlos da Silva, Fábio Viana Barros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 29/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, corrigir a data inicial de incidência da correção monetária, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT MORTE - PRELIMINAR DE RECONVENÇÃO DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA PEDIDO NA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO JUDICIÁRIO CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006, CONVERTIDA POSTERIORMENTE NA LEI 11.482/2007 ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO APELO NÃO PROVIDO, COM O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA CORRIGIDO DE OFÍCIO DECISÃO POR MAIORIA.

0005 . Processo/Prot: 0812075-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/116455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 812075-4 Apelação Cível. Embargante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Luisa Estefania Dias de Miranda. Embargado: Alice Rodrigues dos Santos. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO OCORRÊNCIA VÍCIO EXISTENTE AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA OMISSÃO SANADA EMBARGOS ACOLHIDOS, MAS SEM MODIFICAÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO.

0006 . Processo/Prot: 0812701-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/50620. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 812701-9 Apelação Cível. Embargante: Dilson Candido dos Santos. Advogado: Itacir José Rockenbach. Embargado: Salva Vidas Sos Emergencias Médicas Sc Ltda. Advogado: Denison Henrique Leandro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão, obscuridade ou omissão. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Objeto prequestionamento. Não Cabimento. Precedentes do STJ. Declaratórios rejeitados. 1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2. Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento. 3. O prequestionamento se refere à tese jurídica e não ao dispositivo legal invocado. Se a matéria controversa foi enfrentada pela decisão embargada e fundamentadamente decidida, não há omissão.

0007 . Processo/Prot: 0815121-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/170873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0012824-21.2010.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): Educon - Sociedade de Educação Continuada Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski. Apelante (2): Paulo Sergio Melo Guedes. Advogado: Pedro Fratucci Savorelli, Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira, William Humberto Stival. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 22/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso 1 e negar provimento ao recurso de apelação cível 2, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de reparação de danos materiais morais. Inadimplemento contratual. Ilegitimidade ativa. Direito que deve ser postulado pela empresa, e não por seu sócio (pessoa física). Personalidades distintas e que não se confundem. Extinção do feito sem julgamento de mérito. Manutenção. Honorários advocatícios. Valor majorado. Recurso de apelação 1 provido e recurso de apelação 2 desprovido. 1. O titular da relação de direito material questionada é a empresa, que tem personalidade jurídica própria e não se confunde com a pessoa do sócio, ora autor, imperando-se a extinção do processo sem julgamento de mérito ante à ilegitimidade ativa da parte. 2. O valor arbitrado a título de honorários advocatícios, em casos onde não houver condenação, deve atender ao contido no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo dispositivo legal.

0008 . Processo/Prot: 0818016-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/211235. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000746 Cobrança. Agravante: Matilde Pinto Noronha, João Noronha. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Relator Designado: Des. Luiz Lopes. Julgado em: 26/04/2012

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, RESTANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR DOMINGOS JOSÉ PERFETTO, COM DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCESSO DE EXECUÇÃO VERIFICADO - BASE DE CÁLCULO VALOR DO "SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA" VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO, E NÃO DO "PISO NACIONAL DE SALÁRIOS" INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 2.351/1987. RECURSO DESPROVIDO (POR MAIORIA). Como a cobrança de seguro obrigatório se enquadra como uma obrigação legal, é evidente que deve ser utilizado o "Salário Mínimo de Referência" para a base de cálculo da indenização securitária, ex vi do art. 4º, inc. II, do Decreto-Lei nº 2.351/87.

0009 . Processo/Prot: 0823139-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/134744. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 823139-0 Apelação Cível. Embargante: Aldair José Marques de Oliveira. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Embargado: Almiro Knol Fites. Advogado: Nereí Alberto Bernardi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. Prequestionamento obstado. Declaratórios rejeitados, com aplicação de multa. 1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 3. Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento.

0010 . Processo/Prot: 0824607-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/115768. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824607-7 Apelação Cível. Embargante: Itaú Seguros SA. Advogado: Débora Segala.

Embargado (1): Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Débora Segala. Embargado (2): Dinâmica Oeste Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Alex Sander Gallio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. Declaratórios rejeitados. 1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.

0011 . Processo/Prot: 0826941-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/241725. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001103 Ordinária. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Karina Hashimoto, Nelson Luiz Nouvel Alessio, César Augusto de França. Agravado: João Martins, José Carlos Pinheiro, José Izidoro Cardoso, José Osmar Dutra, José Reinaldo Santos, José Roberto Nunes, Maricleza Carnelutt Chafraão, Nieze David Tonet, Pedro de Oliveira Andreo, Vicente Correa. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, João Eder Cornelian. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Competência. Apólice pública (ramo 66). Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Decisão reformada. Recurso provido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0012 . Processo/Prot: 0828292-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/202699. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0014195-97.2009.8.16.0019 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Márcia Kazenoh, Maira de Paula Barreto. Rec.Adesivo: Luiz Carlos Ferreira de Souza. Advogado: João Francisco Glizt. Apelado (1): Itau Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Márcia Kazenoh, Maira de Paula Barreto. Apelado (2): Luiz Carlos Ferreira de Souza. Advogado: João Francisco Glizt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do Recurso Adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - COBERTURA PARA INVALIDEZ POR ACIDENTE DECISÃO QUE DISPENSOU A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO INVIABILIDADE À ESPÉCIE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - NULIDADE DA SENTENÇA COM O CONSEGUINTE RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0013 . Processo/Prot: 0833093-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/218666. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001530-86.2009.8.16.0039 Cobrança. Apelante: Aparecido Lopes da Silva, Luiz Augusto da Silva, Maurício Evangelista do Nascimento (maior de 60 anos), Valmir de Oliveira, Vanderlei Pereira dos Santos. Advogado: Francisco Leite da Silva. Apelado (1): Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Apelado (2): Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação interposta por APARECIDO LOPES DA SILVA E OUTROS e, de ofício, anular a r. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. DE OFÍCIO. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SENTENÇA ANULADA.

0014 . Processo/Prot: 0834738-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/113099. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 834738-0 Apelação Cível. Embargante: Liberty Paulista Seguros

Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Rui Ferraz Paciornik. Embargado: Pedro de Moraes. Advogado: Edson Tomé. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Peretto. Julgado em: 03/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, com modificação do julgado, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGADO ERRO MATERIAL EXISTÊNCIA TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - EMBARGOS PROVIDOS, COM MODIFICAÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0836345-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/276862. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0028743-45.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Ronaldo de Lima. Advogado: Fernando Sakamoto, Afonso Fernandes Simon, Daniel Estevão Sakay Bortoletto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi, Luiz Pereira da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta por RONALDO DE LIMA, para arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00, corrigido a partir desta data. EMENTA: RESPONSABILIDADE CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FINANCIAMENTO OBTIDO POR DOCUMENTOS FURTADOS. INCLUSÃO DE NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. O valor do dano moral deve ser arbitrado com moderação e razoabilidade, proporcional ao efetivo abalo sofrido, a fim de não configurar enriquecimento sem causa a quem recebe e a ruína da parte que irá efetuar o pagamento. APELAÇÃO PROVIDA.

0016 . Processo/Prot: 0836688-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/131105. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 836688-3 Apelação Cível. Embargante: Luiz Carlos Jorge Haully. Advogado: Leandro Souza Rosa. Embargado: Fábio Silveira. Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de declaração. Ação de Indenização. Danos morais. Oposição em desobediência ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Prequestionamento obstado. Declaratórios rejeitados. "Os embargos declaratórios, ainda que para fins de prequestionamento a recursos destinados a instâncias superiores, pressupõem a presença de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Havendo menção à tese jurídica sustentada, desnecessária a expressa referência a dispositivos legais invocados". (TJPR - Órgão Especial - EDC 0561987-4/02)

0017 . Processo/Prot: 0837735-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/130322. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 837735-1 Apelação Cível. Embargante: Adriano de Salles Gatto, Luciane de Salles Gatto. Advogado: Ingo Hofmann Junior, Dirceu Galdino Cardin, Valéria Silva Galdino. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Agravo Retido e Recurso de apelação desprovidos por unanimidade de votos. Publicação. Data do julgamento. Prazo. Art. 185, CPC. Inaplicabilidade. Questão de ordem pública inexistente. Nulidade não configurada. Aplicação do art. 552, § 1º do CPC. Prazo de 48 horas respeitado. Embargos de declaração rejeitados. A pauta de julgamento foi publicada com antecedência de 03 (três) dias, em atenção ao que determina o art. 552, § 1º do CPC, que prevê o espaço mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento.

0018 . Processo/Prot: 0838029-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/363601. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000531 Cominatória. Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Emílio Antônio Ferrari Ramos. Advogado: César Linhares Wallbach, Ivan César Azevedo Borges de Liz, Dario Borges de Liz Neto, Dauriane Loureiro Linhares Wallbach. Interessado: Mapfre Vera Cruz. Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Johnny Elizeu Stopa Junior, Antonio Nunes Neto. Interessado: Infogames Games e Informática Ltda, Michele Aparecida Cruz da Silva. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Luiz Fernando Brusamolin, Nilma da Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido formulado no conflito negativo de competência, reconhecendo o Juízo de Direito suscitante como competente para processar e julgar ambos os feitos, sem vinculação para o julgamento da Dra. Thaís Macorin Carramaschi de Martin. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CONEXAS. RECONHECIMENTO DA PREVENÇÃO PELO JUÍZO SUSCITANTE. VINCULAÇÃO PARA JULGAMENTO DA MAGISTRADA QUE ENCERROU A INSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA 1. Reconhecida a conexão entre as demandas, impõe-se o julgamento pelo juízo que

se declarou prevento. 2. Não há vinculação para o julgamento da magistrada que encerra a instrução, porém sem ter realizado a colheita da prova oral. CONFLITO PROCEDENTE.

0019 . Processo/Prot: 0838459-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/290807. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002328-29.2010.8.16.0066 Ordinária. Agravante: Edson Manoel dos Santos, Eneidino Tito Moreiro, Laércio Nunes. Advogado: Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Competência. Apólice pública (ramo 66). Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Decisão reformada. Recurso desprovido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0020 . Processo/Prot: 0838956-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/333791. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000406-90.2004.8.16.0056 Indenização. Apelante (1): Antonio Aparecido Maestro (maior de 60 anos), Ana Requila Liuti Maestro (maior de 60 anos), Andréa Maestro, Bárbara Maestro Costa (Representado(a)). Advogado: Cristiane Carla Claro Frasson, Antonio Edson Martins Nogueira. Apelante (2): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Econorte. Advogado: João Marafon Júnior. Apelante (3): Bradesco Auto/re Cia de Seguros. Advogado: Raquel Soboleski Cavalheiro, Débora Segala. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao agravo retido e dar provimento à apelação interposta por Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. Econorte e julgar prejudicados os recursos de apelação de Antonio Aparecido Maestro e Outros e de Bradesco Auto/RE Cia de Seguros. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DE MENOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Acidente de trânsito causado pelo excesso de velocidade em tempo chuvoso afasta a obrigação da concessionária ao pagamento de indenização quando inexistente o nexo causal entre o dano da vítima e a conduta da prestadora de serviços. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 1 PREJUDICADA. APELAÇÃO 2 PROVIDA. APELAÇÃO 3 PREJUDICADA.

0021 . Processo/Prot: 0839532-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/227669. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0028798-93.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, Moreno Cauê Broetto Cruz, Sandra Regina Rodrigues. Rec.Adesivo: Roni Cesar da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado (1): Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Priscila Perelles, Moreno Cauê Broetto Cruz, Sandra Regina Rodrigues. Apelado (2): Roni Cesar da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta por BRASIL TELECOM CELULAR S/A e dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto por RONI CESAR DA SILVA para majorar o dano moral para R\$ 15.000,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos devidos desde a data do arbitramento, neste caso, a data deste acórdão. O Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima acompanha o voto do Relator, divergindo apenas quanto ao termo inicial dos juros de mora nos danos morais, adotando a aplicação da Súmula 54 do STJ, sem declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. MAJORAÇÃO. JUROS DE MORA. 1. Cabível indenização por danos morais por inclusão indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito. 2. O valor da indenização por dano moral, fixado em desatenção às circunstâncias que envolvem as partes litigantes, comporta majoração. 3. O termo inicial dos juros de mora, em indenização por dano moral, incide a partir da data do arbitramento do valor. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0840943-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/253347. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001808-57.2010.8.16.0167 Declaratória. Apelante: Janaina Lopes Pavão. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Credi 21 Participações Ltda. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Marisete Zambiasi. Órgão

Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta por JANAINA LOPES PAVÃO para majorar o valor da indenização fixado a título de dano moral para R\$ 15.000,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos devidos desde a data do arbitramento, neste caso, a data deste acórdão. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. A indenização por dano moral fixada em desatenção ao princípio da razoabilidade comporta majoração. APELAÇÃO PROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0840949-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/131902. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 840949-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Máximo Gonçalves de Figueiredo. Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo. Embargado: Eliane Cristina Alves de Oliveira, Amanda Dhoeyce de Oliveira. Advogado: Robson Luiz Giollo, Fernando Luiz Perin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de obscuridade contradição ou omissão. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. Declaratórios rejeitados. 1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.

0024 . Processo/Prot: 0841037-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/253329. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000004-32.1995.8.16.0118 Indenização. Apelante (1): Silvio da Silva Chagas. Advogado: Ana Lúcia Klems Ribeiro. Apelante (2): Clovis Miguel Ruchinski, Pedro Ruchinski, Nair Ruchinski. Advogado: Alceu Albino Von Der Osten Neto, Estevão Ruchinski. Apelado: Estevão Firmino de Paula, Lourença Luz de Paula. Advogado: Homero Rasbold. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos 1 e 2, nos termos do voto, restando, por maioria de votos, a decisão acerca do termo inicial dos juros de mora, vencido este Relator. EMENTA: Apelação Cível. Ação de reparação de danos materiais e danos morais. Homicídio doloso. Condenação criminal que faz coisa julgada na esfera cível. Emancipação de filho menor não comprovada. Responsabilidade dos pais. Agente que, negligentemente, descuidada de arma de fogo. Responsabilidade pelo fato das coisas. Grau de culpa de acordo com a conduta de cada agente. Danos morais. Valor indenizatório exacerbado. Minoração. Juros de mora e correção monetária. Honorários advocatícios. Mantido. Recursos de apelação 1 e 2 parcialmente providos. 1. Vedada a rediscussão de autoria em caso onde há sentença condenatória na esfera criminal, que faz coisa julgada e repercute na esfera cível. 2. Embora os pais aleguem a emancipação financeira de filho menor na época dos fatos, não houve qualquer demonstração de tal fato, pelo que não há que se falar em ilegitimidade ou exclusão do dever de indenizar dos pais do autor do fato. 3. Da situação retratada, percebe-se que existiram condutas ilícitas de ambos os apelantes, de modo que o grau de culpa deve ser estabelecido de modo a responsabilizar as partes conforme suas condutas. 4. O montante arbitrado a título de danos morais mostra-se exagerado diante da gravidade da ofensa e da condição financeira das partes, merecendo redução por este Tribunal. 5. Entende o Relator que, em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso, em obediência a orientação da Súmula n.54 do STJ. Entende a Câmara Julgadora que os juros de mora incidem da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data do Acórdão, orientação que prevalece. 6. A correção monetária deve incidir desde a data do efetivo desembolso, com relação aos danos materiais, e a partir de sua fixação quanto aos danos morais. 7. O valor dos honorários advocatícios não deve ser tão alto que implique em enriquecimento ilícito, tampouco tão reduzido que promova o aviltamento da atividade profissional. Considerando estes elementos, o montante fixado pelo Juiz a quo deve ser mantido. 8. As verbas de sucumbência devem ser distribuídas de acordo com os ganhos e as perdas de cada parte litigante.

0025 . Processo/Prot: 0841296-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/253252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0007672-26.2009.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Doc Assessoria de Condomínios Ltda. Advogado: Raphael Taques Pilatti. Apelado: Maria Joana Dombroski Vrech. Advogado: Adilson José da Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por DOC ACESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA. EMENTA: COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO ENTRE EMPRESA DE ACESSORIA DE CONDOMÍNIO E CONDÔMINO DEVEDOR. EMPRÉSTIMO DE VALORES PARA SALDAR A DÍVIDA. SUB-ROGAÇÃO CONVENCIONAL. NÃO RECONHECIDA.

CLÁUSULA ABUSIVA. O contrato de empréstimo de quantia certa para quitação de dívida de condomínio é válido, sendo nula a cláusula abusiva que prevê a sub-rogação através de contrato firmado entre a condômina devedora e terceira interessada (administradora). APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0026 . Processo/Prot: 0841955-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/306317. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0007928-56.2011.8.16.0014 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Tereza Augusta Barboza, Renilda Santos Alves, Eliezer Nogueira de Gusmão, Marcos Antonio Fiori. Advogado: Rogério Resina Molez, Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, com a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Prejudicial acolhida. Demais teses recursais prejudicadas. Recurso provido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, em parte é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0027 . Processo/Prot: 0842318-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/245199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0018114-17.2010.8.16.0001 Anulatória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Tadeu Cerbaro. Rec.Adesivo: Bruno Fernandes. Advogado: Aline Nogueira Fulador de Liz. Apelado (1): Bruno Fernandes. Advogado: Aline Nogueira Fulador de Liz. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Tadeu Cerbaro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por BANCO DO BRASIL SA e negar provimento ao recurso adesivo interposto por BRUNO FERNANDES. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANTIDO. CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. 1. Comprovada a indevida inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, impõe-se a indenização por dano moral, independentemente da prova de culpa. 2. A indenização por dano moral fixada em atenção ao princípio da razoabilidade não comporta redução. 3. Os honorários advocatícios fixados em valor razoável não comportam minoração. APELAÇÃO NÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO

0028 . Processo/Prot: 0844802-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/313359. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000214 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Gelson Silva da Rosa, Yoshihiro Yamabe, Maria Aparecida Fernandes, José Roberto Parpineli, Ana Maria Arruda Barczyszyn, Espólio de Alfeu Bortolucci, Genaldí Gambaroto Bortolucci, Alessandro Sprengovski dos Santos. Advogado: Alessandro Sprengovski dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento do feito, com a remessa dos autos à Justiça Federal, e julgar prejudicado o recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Competência. Apólice pública (ramo 66). Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Recurso prejudicado. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0029 . Processo/Prot: 0845093-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/265471. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007964-74.2007.8.16.0035 Indenização. Apelante: Sirlene Maria de Souza. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Apelado: Alcoa Alumínio Sa. Advogado: Milena Maslowsky, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Jurandyr Reis Junior. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer

parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Improcedência de ação monitoria. Dano moral decorrente da inscrição indevida. Inovação recursal. Não conhecimento. Pedido de danos morais decorrentes da demanda judicial. Não configuração. Exercício regular de direito. Mero aborrecimento. Dano moral não caracterizado. Sentença correta. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido. 1. Não havendo abordagem específica anterior, a alegação referente ao dano moral decorrente de inscrição indevida não poderá ser conhecida, por se tratar de clara inovação recursal. 2. O ajuizamento de ação buscando o reconhecimento de direito que o demandante entende devido, quando julgado improcedente, não tem o condão de gerar dano moral à parte demandada.

0030 . Processo/Prot: 0845158-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/267725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0005746-73.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Debora Antunes de Vicente Salviano. Advogado: Douglas Stambuk. Apelado: Mongeral Sa Seguros e Previdência. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por DEBORA ANTUNES DE VICENTE SALVIANO. EMENTA: COBRANÇA DE SEGURO. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO. INDENIZAÇÃO PLEITEADA PELA BENEFICIÁRIA. MORTE DO SEGURADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. NÃO RECONHECIDA. SUICÍDIO ANTES DE DOIS ANOS. ART. 798 DO CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREMEDITAÇÃO. 1. O prazo prescricional trienal deve ser observado nos casos de pretensão do beneficiário contra o segurador. 2. A interpretação do art. 798 do CC deve ser feita de acordo com os princípios que informam a matéria contratual. APELAÇÃO PROVIDA.

0031 . Processo/Prot: 0845453-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/130915. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 845453-9 Apelação Cível. Embargante: Joel Moreira, Luiz Fernando Moreira. Advogado: Andréia Indalêncio Rochi, Anderson José Bittencourt, Melissa Cassiana Carrer. Embargado: Gilberto Luiz Schimanski. Advogado: Leopoldo Linhares Marochi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. Legitimidade passiva. Matéria de ordem pública. Agentes públicos. Partes legítimas. Faculdade do demandante. Declaratórios rejeitados. 1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 3. Trata-se de faculdade do autor, nos casos em que se discute a responsabilidade do Estado e seus servidores, promover a demanda em face dos servidores, do Estado/Órgão Público ou de ambos, no exercício livre de seu direito de ação.

0032 . Processo/Prot: 0847144-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/301871. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000198 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cícero Sebastião da Silva, Cleuza Bergamim Reis, Edison Pereira de Moraes, Ivan Lucio Mazetti, Ivone Sanguini, José Gomes, Maria Aparecida Boleti, Valdir Jorge do Nascimento. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro, Nelson Luiz Nouvel Alessio, Karina Hashimoto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Suspensão do feito. Conflitos de competência. Ações distintas. Impossibilidade. Decisão reformada. Recurso provido. Não há que se falar em suspensão do feito em virtude da existência de conflitos de competência em ações distintas, ainda que versem sobre a mesma matéria.

0033 . Processo/Prot: 0847199-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/275955. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002330-96.2010.8.16.0066 Ordinária. Agravante: Alex da Silva Cunha, Iolanda Aparecida Cordeiro, Nelson Silverio da Silva, Valde Nice Nascimento. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Decisão mantida. Recurso não provido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a

manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, em parte é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0034 . Processo/Prot: 0847412-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/279255. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010881-32.2008.8.16.0035 Reparação de Danos. Apelante: Maria de Lourdes Borges Quiles. Advogado: Joaozinho Santana, Camila Ferrari Santana. Apelado (1): Meridiano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizado. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Apelado (2): Credi 21 Participações Ltda. Advogado: Susana Barbosa Mateus, Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por MARIA DE LOURDES BORGES QUILES. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. O dano moral deve ser fixado com fundamento nas circunstâncias que envolvem as partes litigantes, tais como repercussão do dano, constrangimento e idoneidade do lesado, abalo de crédito e condição financeira das partes envolvidas. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0035 . Processo/Prot: 0847424-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/279596. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0028811-92.2009.8.16.0014 Indenização. Apelante: Rosângela Aparecida Nunes. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá, Rui Santos de Sá, Antônio Carlos Paixão. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Flávia Balduino da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por ROSANGELA APARECIDA NUNES, para manter a sentença apelada. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC. RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. 1. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3º, IX, do Código Civil. 2. A prescrição deve começar a ser contada a partir do sinistro, quando ausente qualquer relato sobre o tratamento a qual teve que se submeter o segurado ou demonstração de alguma causa de suspensão da prescrição, como o pedido administrativo. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0036 . Processo/Prot: 0849196-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281805. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005796-79.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdevez Cardoso Cassilha. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação interposta por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, para reconhecer a sucumbência recíproca, para que, as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, sejam recíprocos e proporcionalmente distribuídos, arcando a parte autora com 1/3 (um terço) e a parte ré com 2/3 (dois terços), observando a regra prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AMBIENTAL. COLISÃO DE NAVIO. VAZAMENTO DE NAFTA NO MAR. PROIBIÇÃO DA PESCA. FATO DE TERCEIRO COMO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE AFASTADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0037 . Processo/Prot: 0849433-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/326061. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007183-66.2004.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Daniel Pereira Pinto. Advogado: Cristiane Uliana, David Alves de Araújo Júnior, Fábio Guilherme dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Domingos José Perfetto. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Julgado em: 02/02/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento em maior extensão ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização. Navio. Colisão. Vazamento de nafta. Responsabilidade objetiva. Uniformização de jurisprudência. Faculdade do magistrado. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito não configurado. Danos morais. Valor da indenização. Redução. Danos materiais. Correção do valor. Salário mínimo vigente à época. Juros de mora. Termo "a quo". Evento danoso. Sucumbência

recíproca. Configuração. Recurso de apelação parcialmente provido em maior extensão (MAIORIA). 1. Tratando-se de dano ambiental a responsabilidade da apelante é objetiva, restando afastada a alegação de força maior, uma vez que o deslocamento de terra, por si só, não acarretou danos ao autor. 2. A interdição da pesca foi causada pelo vazamento de nafta, decorrente da colisão do navio de propriedade da empresa apelante, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva da mesma. 3. No caso, o dano moral restou caracterizado por meio da impossibilidade do autor de trabalhar, que atingiu valores íntimos da personalidade. 4. Acerca do valor a título de indenização por dano moral, sopesando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se excessiva a quantia arbitrada pelo MM. Juiz a quo, razão pela qual deve ser reduzida. 5. Deve ser corrigido o valor da indenização por danos materiais, tendo em vista que referida verba deve coincidir com o salário mínimo vigente à época do acidente, qual seja, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). 6. Entende o Relator que, em caso de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso, em obediência a orientação da Súmula n.54 do STJ. Entende a Câmara Julgadora que os juros de mora incidem da fixação definitiva da indenização por danos morais, ou seja, da data do Acórdão, orientação que prevalece. 7. Tendo em vista a sucumbência recíproca entre as partes, tem-se que a parte autora deverá arcar com 1/3 (um terço) e a ré com 2/3 (dois terços) das verbas de sucumbência, mantido o percentual fixado a título de honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

0038 . Processo/Prot: 0850590-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/143818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 850590-0 Apelação Cível. Embargante: Christian Filheiro Straube (Representado(a)). Advogado: Edson Felipe Mucholowski. Embargado: Paulo Roberto Muzzillo Carneiro. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Larissa Lemanski de Paiva, Renata Eitelwein Bueno, Marcos Vinícius Coltri, Antonio Carlos Coelho Mendes, Raquel Tortorelli Fabbri. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de declaração. Ação de reparação por danos morais. Erro médico. Sentença reformada. Oposição em desobediência ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Prequestionamento obstado. Declaratórios rejeitados. "Os embargos declaratórios, ainda que para fins de prequestionamento a recursos destinados a instâncias superiores, pressupõem a presença de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Havendo menção à tese jurídica sustentada, desnecessária a expressa referência a dispositivos legais invocados". (TJPR - Órgão Especial - EDC 0561987-4/02)

0039 . Processo/Prot: 0851433-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/281027. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006116-32.2005.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Jaimes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (1): Jaimes da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, para anular a r. sentença, com o retorno dos autos à vara de origem para oportunizar a instrução e julgamento do feito e julgar prejudicado o recurso adesivo interposto pela parte autora. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE POLIDUTO. PROIBIÇÃO DA PESCA. JULGAMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES AO DESLINDE DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURADO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA ANULADA. O julgamento antecipado da lide ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando abrevia a instrução em prejuízo a defesa. APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0040 . Processo/Prot: 0851528-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/289141. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0029332-37.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Márcia Satil Parreira. Apelado: Marth Marchiori. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para reconhecer a prescrição do direito da autora. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC. RECONHECIDA. 1. A prescrição deve começar a ser contada a partir do pagamento administrativo a menor. 2. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3º, IX, do NCC. APELAÇÃO PROVIDA.

0041 . Processo/Prot: 0852147-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/133120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 852147-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Alessandra Marques Martini, Eduardo Alberto Marques Virmond. Embargado: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Juliano Caldas Pozzo, Jefferson Renato Rosolem Zaneti,

Eladal Luiz Küster. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. Declaratórios rejeitados. 1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.

0042 . Processo/Prot: 0854334-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/292092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008227-43.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Luiz Carlos Climaco. Advogado: Juliana Petchevist. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso e no mérito julgar improcedente o pedido, para condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, conforme alíneas "a", "b" e "c" do art. 20, §3º, do CPC, com a ressalva do art. 12 da Lei nº 1.060/50. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA DO GRAU APURADO ADMINISTRATIVAMENTE. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. APELAÇÃO PROVIDA E NO MÉRITO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0043 . Processo/Prot: 0854531-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/295043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0004649-09.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Maria Olinda Moreira Delgado. Advogado: Michael Rafael Tormes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. AFASTADA. ILEGITIMIDADE ATIVA. CÔNJUGE. LEI VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO. VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. 1. A alteração do polo passivo da demanda não é possível em segundo grau de jurisdição, ainda mais quando a matéria não fez parte da discussão e decisão no Juízo de origem. 2. Pela lei vigente ao tempo do acidente os herdeiros somente receberiam a indenização referente ao seguro obrigatório na ausência de cônjuge sobrevivente. 3. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0044 . Processo/Prot: 0856294-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/303258. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0024293-93.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Maikon Henrique Balduino. Advogado: Suzy Satie Kawakami Tamarozzi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo n.01 e em não conhecer do apelo n.02, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Cobrança. Seguro Obrigatório. DPVAT. Alegação de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de requerimento administrativo, rejeitada. Invalidez parcial e permanente. Verificação. Percentual apurado pelo IML. Correção monetária. Termo "a quo". Vigência da MP 340/06. Sentença confirmada. Recurso de apelação n.01 desprovido. Recurso de apelação n.02 não conhecido. 1- É irrelevante, para a concessão da indenização do seguro DPVAT, a postulação administrativa, não havendo que se falar em ofensa ao artigo 476 do Código Civil. 2- O Instituto Médico Legal de Londrina atestou que a invalidez apresentada pelo acidentado é permanente e parcial, na porcentagem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento). 3- Mantido o marco inicial de incidência da correção monetária estabelecido em sentença, qual seja, da edição da MP 340/06. 4- Não se conhece do apelo intempestivamente interposto pelo acidentado.

0045 . Processo/Prot: 0856899-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/298822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006603-90.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Andrea Regina Schwendler Cabeda, Gerard Kaghtazian Junior, Cristina Vello. Apelado: Kapersul Indústria e Comércio de Papéis S/a. Advogado: Yoshihiro Miyamura. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por ITAÚ SEGUROS S/A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RECONHECIMENTO POR ACORDO JUDICIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE. AMPUTAÇÃO DE MEMBRO. LIMITAÇÃO DO VALOR DA APÓLICE. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. 1. É devido o ressarcimento da importância correspondente ao que o empregador pagou ao empregado, em razão da responsabilidade civil, em acordo celebrado junto à Justiça do Trabalho. 2. A lesão do autor decorrente de acidente de trabalho foi grave e insusceptível de reabilitação profissional, já que do evento danoso decorreu a amputação traumática do ombro e do braço. 3. O valor da indenização securitária limita-se à importância segurada prevista na apólice. RECURSO NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0857838-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/280025. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004527-88.2010.8.16.0077 Cobrança. Apelante: Domingos Roberto Fernandes de Almeida. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Apelado: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por DOMINGOS ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. 1. Para a fixação do valor da indenização de seguro obrigatório, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. 2. Os juros de mora são devidos a partir da citação válida, no percentual de 1% ao mês. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 0857900-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/377709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0031235-15.2010.8.16.0001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: César Augusto de França, Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Agravado: Luiz Carlos Zeni, Benedita Pinto Ferreira, Flórida Taborda Vicente, Jimmy Ricardo Garcia, Erotildes Antunes Martins, Marli Campos Rocha, Antonio Piararo, Estevam Caldonazzo, Renato Paschoal, Valci Lozorin. Advogado: Natalia do Patrocínio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, com a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Recurso provido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, em parte é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0048 . Processo/Prot: 0858357-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/410823. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001142-55.2011.8.16.0156 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adriano Ozorio Rodrigues, Elio Cirilo de Jesus, Helio Viali Lavado, Izaura Aparecida Lucas, Maria Diniz de Oliveira, Oranilde Minicosi, Sandro Batista da Silva, Sirineide de Castro Knup Palacio, Sueli dos Santos Carvalho, Valdecir da Cunha. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Jean Carlos Martins Francisco, Margaret Yoko Okagawa Falleiros. Agravado: Federal de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de responsabilidade obrigacional securitária. Determinação de emenda a inicial. Descrição pormenorizada dos alegados vícios construtivos. Desnecessidade. Inversão do ônus da prova. Matéria não decidida singularmente. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. 1. Desnecessária a descrição pormenorizada na inicial dos alegados danos experimentados em cada residência, providência inócua, ao passo que a prova pericial, realizada por profissional habilitado a classificar, descrever e mensurar a extensão dos danos resolverá a questão de forma precisa e em momento oportuno, sob o crivo do contraditório. 2. Não se conhece do pleito de inversão do ônus da prova, uma vez que a matéria não foi abordada na decisão agravada.

0049 . Processo/Prot: 0859451-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/138205. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 859451-4 Apelação Cível. Embargante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirco Aronis. Embargado (1): Osvaldo Grenchi & Cia Ltda, Ademir Luis Grenchi, Vilmar Antonio Dalmas. Advogado: Vilson José Coradi. Embargado (2): Bf Brasil Foods Sa. Advogado: José Schell Júnior, Luiz Guilherme Buss. Embargado (3): Albino Dubinski, Tecla Santana Dubinski. Advogado: Demerson Luis Furtado

Levandowski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por HDI Seguros S/A, para determinar a intimação da embargante na pessoa do Dr. REINALDO MIRICO ARONIS para apresentar suas contra-razões recursais, anulando-se o Acórdão de fls. 874/885, restando prejudicados os embargos opostos por BRF Brasil Foods S/A, nos termos do voto.EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Anulação de atos processuais. Não acolhimento. Princípios do "Pas de nullité sans grief" e "Aproveitamento dos atos processuais". Reabertura de prazo para apresentação de contrarrazões recursais e eventual recurso adesivo. Acolhimento. Ausência de intimação do advogado. Nulidade. Declaratórios acolhidos parcialmente. Anulação dos atos posteriores. Embargos de Declaração do segundo embargante prejudicado. Com efeito, o v. Acórdão deixou de se manifestar sobre a nulidade apontada e pedido de reabertura de prazo para apresentação de contrarrazões e eventual recurso adesivo. Nulidade reconhecida.

0050 . Processo/Prot: 0859451-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/141093. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 859451-4 Apelação Cível. Embargante: Brf Brasil Foods Sa. Advogado: José Schell Júnior, Luiz Guilherme Buss. Embargado (1): Osvaldo Grenchi & Cia Ltda, Ademir Luis Grenchi, Valdemar Antonio Dalmas. Advogado: Vilson José Coradi. Embargado (2): Albino Dubinski, Tecla Santana Dubinski. Advogado: Demerson Luis Furtado Levandoski. Interessado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração opostos por HDI Seguros S/A, para determinar a intimação da embargante na pessoa do Dr. REINALDO MIRICO ARONIS para apresentar suas contra-razões recursais, anulando-se o Acórdão de fls. 874/885, restando prejudicados os embargos opostos por BRF Brasil Foods S/A, nos termos do voto.EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Anulação de atos processuais. Não acolhimento. Princípios do "Pas de nullité sans grief" e "Aproveitamento dos atos processuais". Reabertura de prazo para apresentação de contrarrazões recursais e eventual recurso adesivo. Acolhimento. Ausência de intimação do advogado. Nulidade. Declaratórios acolhidos parcialmente. Anulação dos atos posteriores. Embargos de Declaração do segundo embargante prejudicado. Com efeito, o v. Acórdão deixou de se manifestar sobre a nulidade apontada e pedido de reabertura de prazo para apresentação de contrarrazões e eventual recurso adesivo. Nulidade reconhecida.

0051 . Processo/Prot: 0859994-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310764. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0029248-36.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Thiago Rubens Lavisso. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, João Luiz Cunha dos Santos, Márcia Satil Parreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por THIAGO RUBENS LAVISSO, para manter a sentença recorrida. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC. RECONHECIDA. TERMO INICIAL. DATA DO SINISTRO. 1. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3º, IX, do Código Civil. 2. A prescrição deve começar a ser contada a partir do sinistro, quando ausente qualquer relato sobre o tratamento a qual teve que se submeter o segurado ou demonstração de alguma causa de suspensão da prescrição, como o pedido administrativo. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0052 . Processo/Prot: 0862151-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0008359-03.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Federal Vida e Previdência. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Luiz Henrique Bona Turra, Arthur Sabino Damasceno, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Abel Alves Cordeiro. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Substituição do pólo passivo. Seguradora Líder. Impossibilidade. Princípio da estabilização da demanda. Ausência de documentos essenciais. Inocorrência. Valor indenizável proporcional ao grau de invalidez do segurado. Invalidez permanente. Não quantificação. Impossibilidade de fixação do "quantum" indenizatório. Sentença anulada. Recurso parcialmente provido. 1. Apesar de a Seguradora Líder ter passado a representar todas as empresas seguradoras operadoras do seguro obrigatório DPVAT, isto não implica na imediata substituição do pólo passivo nas ações de cobrança em andamento. 2. A documentação constante dos autos é suficiente à demonstração do acidente que acarretou a invalidez do autor/apelado. 3. Revisando posicionamento anteriormente adotado, entendendo que para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, deve ser levado em consideração o grau da invalidez sofrida pelo segurado. 4. Necessária a demonstração do grau de invalidez para o pagamento do seguro obrigatório,

devido, em consequência, ser anulada a sentença, com retorno dos autos à Vara de origem para realização do exame pericial com verificação do grau de invalidez.

0053 . Processo/Prot: 0862244-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/421908. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0031121-71.2009.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Alice Pereira de Andrade (maior de 60 anos), Durvalina Sales Chagas (maior de 60 anos), Joel Cordeiro, Luzia de Fátima da Silva Rosa, Maria Ivone Vilaça da Silva, Maria José Lopes, Marinoza Francisca de Oliveira, Sebastião Correa (maior de 60 anos), Valdecio Marques da Silva, Vanda de Melo Carvalho. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Fernando Anzola Pivaro. Apelado: Sul America Cia Nacional de Seguros. Advogado: Beatriz Bergamini Cavalcante Gomes Coelho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto por ALICE PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS para, de ofício, reconhecer a competência da Justiça Federal para conhecer e julgar o feito. Por consequência, declaro a nulidade dos atos decisórios, preservando-se, contudo, os demais atos do processo, com a remessa à Justiça Federal, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APÓLICE PÚBLICA "RAMO 66". SALDO DEVEDOR COM GARANTIA DO FCVS (FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS). INTERESSE JURÍDICO. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECONHECIMENTO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

0054 . Processo/Prot: 0862827-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/314181. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0045118-87.2010.8.16.0014 Embargos a Arrematação. Apelante: João Osmar Fantin, Maria Amélia Miorali Fantin. Advogado: Marcos José de Paula. Apelado (1): Margarete Ferreira Ramalho. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Apelado (2): Condomínio Residencial Boulevard Park. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Condomínio. Embargos à Arrematação. Ausência de intimação da Caixa Econômica Federal. Credora hipotecária. Nulidade do feito. Inocorrência. Instituição que mostrou desinteresse em participar da lide. Consequência jurídica. Ineficácia do ato perante a referida instituição. Ausência de motivação por parte dos apelantes. Eventual desacerto da escrituração que não lhes atinge. Nulidade afastada. Sentença mantida. Recurso não provido. 1. A principal interessada na nulidade do feito, ante a inexistência de sua intimação acerca da hasta pública, emitiu parecer mostrando o seu desinteresse na questão ora suscitada, pelo que, inexistente motivação aos ora apelantes, pois que eventual desacerto da escrituração não lhes atingiu. 2. "Art. 619, CPC A alienação de bem aforado ou gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto será ineficaz em relação ao senhorio direto, ou ao credor pignoratório, hipotecário, anticrético, ou usufrutuário, que não houver sido intimado."

0055 . Processo/Prot: 0863422-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/423750. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000434 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Agravado: Aparecida Dias da Silva Vieira, Rubens Gomes da Silva, Maurício Malaquias, Maria Gomes de Melo Felisbino, Abel Aparecido dos Santos, Wilson Gargo, Maria Aparecida Rodrigues da Silva, Cleude Cunha, Cleuir José de Oliveira, Rosa Maria Pereira. Advogado: Alcides dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para julgamento do feito, com a remessa dos autos à Justiça Federal, e julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento "ex officio". Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Recurso prejudicado. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, em parte é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0056 . Processo/Prot: 0865793-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310601. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0029574-93.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Rec.Adesivo: Caroline Andressa de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (1): Caroline Andressa de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ana Karolina da Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Requerimento administrativo. Dispensa. Interesse de agir. Configuração. Ausência de comprovação da invalidez. Inocorrência. Alegação de falta de documento essencial. Registro de ocorrência. Não demonstração. Direito à indenização reclamada. Valor da condenação escorrido. Correção monetária. Termo inicial. Data do sinistro. Sucumbência recíproca. Readequação de percentual. Honorários advocatícios. Arbitramento. Sentença parcialmente reformada. Recurso de apelação cível desprovido e recurso adesivo provido parcialmente. 1. É irrelevante, para a concessão da indenização do seguro DPVAT, a postulação administrativa. 2. Os autos foram instruídos com Registro de Ocorrência de Corpo de Bombeiros, comprovando que a invalidez que acarretou a autora se deu por meio de acidente de trânsito. 3. A documentação constante dos autos é suficiente à demonstração do acidente que acarretou a invalidez do autor/apelado. 4. Para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, deve ser levado em consideração o grau da invalidez sofrida pelo segurado; no caso dos autos, seis virgula vinte e cinco por cento do valor máximo indenizável. 5. Sem pagamento administrativo, a correção monetária deve ser aplicada a partir da data do sinistro. 6. As verbas sucumbenciais devem ser distribuídas na proporção da medida dos ganhos e perdas dos pedidos no processo, como bem regra o artigo 21 do Código de Processo Civil. 7. Há que se fixar o valor dos honorários advocatícios para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a fim de adequar a condenação ao disposto §3º e alíneas, do art.20, do CPC.

0057 . Processo/Prot: 0868136-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/443690. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001185 Responsabilidade Civil. Agravante: Maria Cristina de Souza Teixeira, Maria do Carmo Rodrigues, Maria Gláfrica Dutra Corrêa, Maria Inez Melo Modesto, Maria José Franco. Advogado: Roberto Eduardo Lago, Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gambogi. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros S.a.. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, César Augusto de França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Competência. Apólice pública (ramo 66). Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Decisão reformada. Recurso provido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0058 . Processo/Prot: 0868529-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/449523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0048899-25.2011.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Ricardo Consentino. Advogado: Robson Sakai Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Indeferimento. Ausência de fundamentação idônea. Dificuldade financeira alegada. Verossimilhança das alegações. Ausência de comprovação, pela parte contrária, da inexistência dos requisitos essenciais à sua concessão. Benefício a que faz jus o agravante. Decisão reformada. Recurso provido. 1. Este relator, revendo posicionamento anterior, tem entendido pela possibilidade de diligências determinadas pelo douto Magistrado "a quo" para aferir a possibilidade ou não da parte em arcar com as despesas processuais, como por exemplo, solicitação de declaração de renda e bens. 2. Diante da situação de dificuldade financeira alegada pelo agravante em virtude do acidente sofrido, e não tendo a parte contrária demonstrado a atual condição econômica do mesmo, impõe-se o deferimento do benefício pleiteado.

0059 . Processo/Prot: 0870369-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/472367. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0006989-43.2011.8.16.0025 Indenização. Agravante: Ana Paula Bianco, Nelson Maier, Lapa Materiais de Construção Ltda. Advogado: Edivaldo Ostroski, Robson Luiz Schiestl Silveira, Timóteo Calisto de Souza. Agravado: Maria Ribeiro de Camargo. Advogado: Olímpio de Oliveira Cardoso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por ANA PAULA BIANCO E OUTROS. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALIMENTOS PROVISIONAIS. TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE CONCEDIDA. DECISÃO MANTIDA. 1. O pedido de tutela antecipada para a fixação dos alimentos provisionais deve ser deferido quando

presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0870674-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/127521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 8706747-0/1 Agravo Regimental, 870674-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Adriane Balluta Marquii. Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Antônio Francisco Corrêa Athayde. Embargado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Via recursal inadequada. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do STJ. Declaratórios rejeitados. 1. O caso em exame não guarda relação com quaisquer das hipóteses do artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.

0061 . Processo/Prot: 0871168-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/455974. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000581-21.2011.8.16.0127 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Fernando Kikuchi. Agravado: Lucas Gonzaga da Cruz. Advogado: Robson Sakai Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). Verificação do grau de invalidez. Perícia judicial. Nomeação de perito particular. Possibilidade. Afronta ao art. 5º, §5º, da Lei n. 6.194/74 não configurada. Honorários periciais. Solicitação da prova por ambas as partes. Ônus do autor. Art. 33 do CPC. Beneficiário da justiça gratuita. Art. 3º, V, da Lei nº 1060/50. Pagamento ao final da demanda pela parte vencida. Recurso parcialmente provido. 1. A produção de perícia judicial por "expert" particular, para quantificar a extensão das lesões de vítima de acidente beneficiária de seguro obrigatório DPVAT não afronta o artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74. 2. A perícia médica judicial foi requerida por ambas as partes, pelo que, o ônus financeiro é do autor, nos termos do artigo 33 do CPC, contudo, por se tratar de beneficiário da assistência judiciária gratuita, afastada a exigência da antecipação do pagamento dos honorários periciais, sob pena de ofensa ao art. 3º, V da LAJ. 3. Na hipótese, os honorários devem ser pagos somente ao final da demanda pela parte vencida, se não beneficiária da justiça gratuita, ou pelo Estado, que deverá arcar com a remuneração dos auxiliares da justiça, intimando-se o perito para esclarecer se aceita o encargo, nestas condições.

0062 . Processo/Prot: 0871322-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/324809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0008493-30.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Lourival Brasil Felício. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por UNIMED DE CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. ANTERIOR À LEI 9.565/98. NEGATIVA DE COBERTURA. IMPLANTAÇÃO DE STENT. PREVISÃO CONTRATUAL ADICIONAL. NEGATIVA INFUNDADA. DANO MORAL RECONHECIDO. A cláusula contratual que exclui expressamente a implantação de prótese e órteses de qualquer natureza é ineficaz, quando existe contratação de cobertura adicional para o procedimento. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0063 . Processo/Prot: 0871538-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/453731. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000469 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Marcia Aparecida Baltar. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Karine Daher Barros de Paula. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, para reconhecer a prescrição e extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, bem como condenar a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o tempo exigido para o seu serviço, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, caso seja a agravada beneficiária da justiça gratuita. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE. PAGAMENTO PARCIAL. PRESCRIÇÃO APTONADA. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, §3º, IX, CC. RECONHECIDA. O prazo para o beneficiário pleitear a cobrança da indenização de seguro DPVAT

é o de três anos, conforme inteligência do art. 206, §3º, IX, do NCC. RECURSO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0872261-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/333303. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000364-83.2010.8.16.0071 Cobrança. Apelante: Dpvat - Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Thais Malachini, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: José Aristides de Oliveira Duarte (maior de 60 anos). Advogado: Waldir José Degasperri Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Perícia pelo IML. Desnecessidade. Pericial judicial. Possibilidade. Gravidade das lesões sofridas. Indenização integral. Correção monetária. Termo inicial. Data do sinistro. Recurso desprovido. 1- A produção de perícia judicial por "expert" particular, para quantificar a extensão das lesões de vítima de acidente beneficiária de seguro obrigatório DPVAT é válida, não havendo necessidade de elaboração de laudo pelo IML. 2- Necessária a demonstração do grau de invalidez para o pagamento do seguro obrigatório. Carece de interesse recursal neste tópico, uma vez que o grau de invalidez foi considerado para a fixação da indenização. 3- Da análise do laudo pericial é possível verificar que pela gravidade das lesões sofridas pela vítima, o grau de invalidez do mesmo atinge o teto máximo indenizável. 6- Sem pagamento administrativo, a correção monetária deve ser aplicada a partir da data do sinistro.

0065 . Processo/Prot: 0873048-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/406010. Comarca: Manguelinhinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000378-18.2008.8.16.0110 Cobrança. Apelante (1): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabiola Rosa Ferstemberg, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Apelante (2): Alcebiades Bonatto. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e dar parcial provimento à apelação interposta por ARCEBIADES BONATTO para majorar o percentual da indenização para 70% da importância segurada, com a fixação do termo inicial da correção monetária 30 dias após a data do sinistro. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO E ACIDENTES PESSOAIS. INVALIDEZ. PERMANENTE POR ACIDENTE. DESLOCAMENTO DE RETINA. CEGUEIRA. CAUSA. LESÃO TRAUMÁTICA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DA INDENIZAÇÃO. 70% DO VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

1. É devida a indenização por invalidez quando comprovado o nexa causal entre a lesão causada no acidente e o descolamento da retina, com a consequente cegueira do segurado. O pagamento é proporcional e correspondente à Tabela de Cálculo previsto no contrato. 2. O termo inicial da correção monetária da indenização securitária, quando ausente a notificação anterior, é fixado em 30 dias após a data do sinistro. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA.

0066 . Processo/Prot: 0873698-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/8193. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000298 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Adenilson Orth, Alzira França Tavares, Eva Ribeiro, Ezequiel dos Santos, Ivonete dos Santos Ribeiro, Janete Winter Watte, Joandir Brand Morschbacher, Juliane Andrade Fagundes Almeida, Lucia Becker, Lucia Lunkes. Advogado: Edilson Chibiaqui, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Competência. Justiça Estadual. Lei 12.409/2011. Inaplicabilidade. Apólices privadas. Ramo 68. Decisão reformada. Recurso provido. 1. A Medida Provisória 513/10, convertida na Lei 12.409/2011, não tem aplicabilidade em contratos de seguro privado (ramo 68), mantendo-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. 2. No caso em que se discute acerca de contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, não é necessária a denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e da União Federal, tampouco o deslocamento do feito para a Justiça Federal, uma vez que a demanda não influi nos recursos do SFH.

0067 . Processo/Prot: 0874612-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/1692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0062589-24.2011.8.16.0001 Cobrança de Condomínio. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Parque Verde. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho, Rafael Eduardo Bernartt. Agravado: Amanzor Ribeiro, Maria Aparecida Ribeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Justiça gratuita. Declaração de pobreza. Presunção relativa de veracidade. Indeferimento. Fundadas razões. Inteligência do art.5º da Lei n.1060/50. Decisão confirmada. Recurso desprovido. 1. Embora para a concessão do benefício da assistência judiciária, baste

a simples afirmação do postulante de que não possui condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, até prova em contrário, consoante os artigos 4º da Lei n.1060/50, o art. 5º da mesma lei dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tal. 2. No caso em tela, considerando que o agravante é pessoa jurídica composta pelos condôminos de conjunto residencial, há indícios fortes no sentido de que o pagamento das custas processuais não prejudicará seu sustento.

0068 . Processo/Prot: 0875299-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/344187. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000263-93.2011.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Antonio Ridolfi Netto. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Ocorrência da prescrição. Prazo trienal. Art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil. Súmula 405, STJ. Extinção com julgamento do mérito (269, IV, CPC). Sentença mantida. Recurso de apelação não provido. 1) O prazo prescricional, para a propositura de ação que vise o recebimento do seguro DPVAT, tem início com a ciência inequívoca da invalidez permanente, a qual não ocorre, necessariamente, com a realização das declarações médicas. 2) Súmula 405, STJ A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. 3) O acidente ocorreu em 11/08/04, o ajuizamento da demanda se deu em janeiro de 2011, quando já esgotado o prazo prescricional de três anos, previsto no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil, e na Súmula 405, do STJ. 4) Não consta nos autos que, o autor no período compreendido entre o acidente e o ingresso da demanda, tenha se submetido a qualquer tratamento para a correção da lesão.

0069 . Processo/Prot: 0875427-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/468961. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000621 Ordinária. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Antônio de Souza Almeida, Alex Alves da Costa, Alverina Castelano Alexandre, Joaquim Francisco de Oliveira, Laura Aparecida Domingues. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Camila Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação. Seguro hipotecário. Vícios construtivos. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Competência. Justiça Estadual. Lei 12.409/2011. Inaplicabilidade. Apólices privadas. Ramo 68. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Inversão do ônus da prova. Mantido. Recurso desprovido. 1. A Medida Provisória 513/10, convertida na Lei 12.409/2011, não tem aplicabilidade em contratos de seguro privado (ramo 68), mantendo-se a competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. 2. No caso em que se discute acerca de contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, não é necessária a denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e da União Federal, tampouco o deslocamento do feito para a Justiça Federal, uma vez que a demanda não influi nos recursos do SFH. 3. A decisão agravada, de forma escorreita, reconheceu a legitimidade passiva e ativa das partes para compor a lide, a qual deve ser mantida. 4. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro em virtude de sua natureza de prestação de serviços.

0070 . Processo/Prot: 0877533-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/4486. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001388-26.2011.8.16.0035 Indenização. Agravante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Advogado: João Leonel Antocheski. Agravado: Ana Cardoso de Oliveira Almeida, Daniela Cardoso de Almeida, Nicole de Oliveira Almeida. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Carlos Henrique de Mattos Sabino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PENSÃO MENSAL. POSSIBILIDADE. Viável a concessão de tutela antecipada quando, em juízo de cognição sumária, as alegações feitas pelo autor assumem perfil verossímil, existindo ainda comprovado fundado receio de dano, dada a necessidade de fixação da pensão mensal postulada na inicial (art. 273, caput e I, do CPC). RECURSO NÃO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0878089-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/10042. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00001905 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Agravado: Clodoaldo Barbosa Miguel, José Roberto da Silva, Jesuwilson Avelino dos Santos, Antonio Luiz Zepone Junior. Advogado: Antonio Luiz Zepone Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, com a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de instrumento. Sistema Financeiro de Habitação.

Seguro hipotecário. Incompetência material. Reconhecimento. Apólice pública (ramo 66). Deslocamento para a Justiça Federal. Aplicação da Súmula nº 150 do STJ. Prejudicial acolhida. Demais teses recursais prejudicadas. Recurso provido. Com interesse da CEF em integrar a demanda devido ao objeto da lide e com a manifestação da seguradora dando conta de que a apólice, no caso dos autos, em parte é pública (ramo 66), medida que se impõe é a remessa dos autos à Justiça Federal, mormente com a edição da Súmula nº 150 do STJ e com a conversão da Medida Provisória 513/2010 na Lei 12.409/2011, onde o legislador reconheceu a legitimidade da empresa pública (CEF) para atuar no pólo passivo das ações que envolvam indenização securitária no Sistema Financeiro de Habitação.

0072 . Processo/Prot: 0878180-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/8354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001623 Reparação de Danos. Agravante: Denivaldo Pereira. Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, André Luiz Souza Vale. Agravado (1): Atlântico Fundo de Investimento. Advogado: Maria Carolina Fiore Montagner. Agravado (2): Brasil Telecom S.a.. Advogado: Genésio Alves da Silva Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de inexistência de relação jurídica c/c reparação de danos morais. Alvará de levantamento. Decisão que determina a intimação da parte autora para informar seus dados bancários para posterior depósito da indenização. Possibilidade. Depósito da verba sucumbencial na conta do procurador legal. Poder de cautela. Decisão mantida. Recurso não provido. Não se vislumbra qualquer irregularidade na r. decisão atacada, tendo o douto Magistrado "a quo" agindo com cautela, ao determinar a intimação da parte autora para que informe os seus dados bancários para posterior depósito da indenização da qual tem direito.

0073 . Processo/Prot: 0880422-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/20454. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010318-29.2003.8.16.0030 Reparação de Danos. Agravante: Natageotur Transporte e Turismo Ltda.. Advogado: Eliane Dávila Savio. Agravado: Karliane Cristina Rodrigues Guisi, Gabriela Rodrigues Guisi, Eloides Rodrigues Guisi. Advogado: Dener Paulo Martini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação reparatória de acidente de trânsito cumulada com danos morais. Requerimento de expedição de ofício para obtenção de prova. Indeferimento. Pedido já deferido anteriormente. Determinação desta Corte. Documentos relevantes para o deslinde da questão. Ilegitimidade passiva. Cerceamento de defesa caracterizado. Decisão reformada. Recurso provido. 1. Desatendida a determinação desta Corte, que anulou a sentença ante o reconhecimento de cerceamento de defesa pela falta dos documentos pretendidos, é de ser reformada a decisão agravada para que se cumpra o que foi determinado. 2. Não há que se dispensar importante fonte probatória na solução do caso, sobretudo para a comprovação da alegada ilegitimidade passiva da ora agravante.

0074 . Processo/Prot: 0881382-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/116113. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 881382-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Dinoez Martins Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber os presentes embargos de declaração como agravo inominado, e, dar-lhe provimento, para o fim de admitir o processamento do agravo do instrumento n. 881.382-1. EMENTA: Embargos de Declaração. Decisão unipessoal que nega seguimento a Agravo de Instrumento com fulcro no art. 557, "caput", do CPC. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso recebido como Agravo regimental. Princípio da fungibilidade. Recurso provido para admitir o processamento do Agravo de Instrumento. "Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade." (STJ, EDcl no Resp 995688/SP, 4ª turma, Relator Min. João Otávio de Noronha, julgado em 04/02/2010, DJ 11/02/2010)

0075 . Processo/Prot: 0881554-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/23802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0010706-09.2009.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Agravante: Joelso Stavny. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Flávia Balduino da Silva, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação ordinária de cobrança securitária. Alvará de levantamento. Decisão que autoriza o autor a efetuar o levantamento dos valores depositados pela ré. Possibilidade. Poder de cautela conferido ao Magistrado. Decisão mantida. Recurso não provido. Não se vislumbra qualquer irregularidade

na r. decisão atacada, tendo o douto Magistrado "a quo" agindo com cautela, ao determinar o levantamento dos valores diretamente pelo autor.

0076 . Processo/Prot: 0882904-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/29446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001095 Ordinária de Cobrança. Agravante: Condomínio Residencial Bela Vista I. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Josélia Aparecida Kuchler, Felipe Reddin Werka. Agravado: Marisa Aparecida de Paula. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de cobrança em fase de execução. Arrematação. Concurso de credores. Ordem de preferência estabelecida. Expedição de alvará em favor do exequente. Pedido de retenção de valor referente a ação de cobrança diversa. Indeferimento. Habilitação tardia. Insuficiência de numerário para pagamento de todos os créditos anteriormente habilitados. Recurso desprovido.

0077 . Processo/Prot: 0883002-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/24994. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000206 Cobrança. Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Laércio Aparecido Fantin. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Interessado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao agravo de instrumento interposto por METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA. HONORÁRIOS. REDUÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. Os honorários periciais fixados em desatensão ao trabalho e tempo desenvolvidos, em função da baixa complexidade da causa e questionamento reduzido, comportam redução. RECURSO PROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0887755-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378978. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012810-05.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Jose da Mota Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento à apelação interposta por JOSÉ DA MOTA SILVA, para afastar a r. sentença e determinar a baixa dos autos à comarca de origem para o normal prosseguimento do feito. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA AFASTADA. A ausência de pedido administrativo não é óbice para o beneficiário de seguro obrigatório ingressar com demanda judicial, em respeito às garantias constitucionais. APELAÇÃO PROVIDA.

0079 . Processo/Prot: 0888445-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/383054. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0042653-08.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec. Adesivo: Alécio de Jesus Oliveira. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Apelado (1): Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado (2): Alécio de Jesus Oliveira. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso principal, julgando o recurso prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Substituição do pólo passivo. Seguradora Líder. Impossibilidade. Princípio da estabilização da demanda. Ausência de documentos essenciais. Inocorrência. Valor indenizável proporcional ao grau de invalidez do segurado. Invalidez permanente. Não quantificação. Impossibilidade de fixação do "quantum" indenizatório. Sentença anulada. Recurso principal parcialmente provido. Recurso adesivo prejudicado.

1. Apesar de a Seguradora Líder ter passado a representar todas as empresas seguradoras operadoras do seguro obrigatório DPVAT, isto não implica na imediata substituição do pólo passivo nas ações de cobrança em andamento. 2. A documentação constante dos autos é suficiente à demonstração do acidente que acarretou a invalidez do autor/apelado. 3. É entendimento desta c. Câmara que, para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, deve ser levado em consideração o grau da invalidez sofrida pelo segurado. 4. Necessária a demonstração do grau de invalidez para o pagamento do seguro obrigatório, devendo, em consequência, ser anulada a sentença, com retorno dos autos à Vara de origem para realização do exame pericial com verificação do grau de invalidez. 5. Com o parcial provimento do recurso principal, com a anulação da r. sentença "a quo", restam prejudicadas as análises dos demais itens levantados no apelo, bem como as do recurso adesivo.

0080 . Processo/Prot: 0888452-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/53716. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000226-68.2012.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima,

Julio Cesar Abreu das Neves. Agravado: Rita Mendes do Rosario. Advogado: Fábio Dias Vieira, Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., a fim de reduzir os honorários advocatícios para pronto pagamento a R\$ 1.500,00. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CABIMENTO DE HONORÁRIOS. 1. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, a fixação dos honorários advocatícios é admissível. 2. De acordo entendimento dessa Câmara, nas ações de danos ambientais provocados por Petrobrás, os honorários do causídico para pronto pagamento em execução provisória devem ser arbitrados em R\$ 1.500,00. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0888576-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/391298. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002588-57.2010.8.16.0050 Cobrança. Apelante: Santander Seguros S/ a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Oberlei Simões dos Santos. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Substituição do pólo passivo. Seguradora Líder. Impossibilidade. Princípio da estabilização da demanda. Valor indenizável proporcional ao grau de invalidez do segurado. Invalidez permanente. Indenização integral. Quitação. Inocorrência. Nova instrução probatória. Desnecessário. Laudo IML comprova invalidez permanente. Recurso de apelação desprovido. 1. Apesar de a Seguradora Líder ter passado a representar todas as empresas seguradoras operadoras do seguro obrigatório DPVAT, isto não implica na imediata substituição do pólo passivo nas ações de cobrança em andamento. 2. Tratando-se de seguro obrigatório, a seguradora deve efetuar o pagamento integral do valor fixado em lei, razão pela qual o pagamento feito a menor não implica em quitação, não havendo óbice que o beneficiário busque sua complementação. 3. Para a fixação do valor indenizatório do seguro obrigatório DPVAT, deve ser levado em consideração o grau da invalidez sofrida pelo segurado. 4. A documentação constante dos autos é suficiente à demonstração da invalidez permanente causada pelo acidente de trânsito.

0082 . Processo/Prot: 0889757-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378746. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012783-22.2010.8.16.0044 Cobrança. Apelante: Aldemir Pereira de Castro. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interposta por JOSÉ DA MOTA SILVA, para afastar a r. sentença e determinar a baixa dos autos à comarca de origem para o normal prosseguimento do feito. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA AFASTADA. A ausência de pedido administrativo não é óbice para o beneficiário de seguro obrigatório ingressar com demanda judicial, em respeito às garantias constitucionais. APELAÇÃO PROVIDA.

0083 . Processo/Prot: 0889886-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/464374. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001123-61.2006.8.16.0047 Indenização. Apelante: Maria Francisca Martini. Advogado: Andréa Bernabé Furlan. Rec. Adesivo: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Uyara Tomazelli Poli, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado (1): Renan Seugling Périsse. Advogado: Marcus Vinicius Ali Amin, Ramez Amim. Apelado (2): Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Uyara Tomazelli Poli, Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado (3): Centro de Excelência À Atenção Geriátrica e Gerontologica Cegen. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Apelado (4): Sérgio Augusto Hirata. Advogado: Zulmira Cristina Leonel. Apelado (5): Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Carlos E. França. Apelado (6): Maria Francisca Martini. Advogado: Andréa Bernabé Furlan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso principal, e, julgar prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de reparação de danos morais e materiais. Erro médico. Esquecimento de instrumento cirúrgico no corpo da paciente. Imputação de responsabilidade ao médico. Necessidade de nova cirurgia para a retirada do objeto. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Ocorrência. Sentença cassada. Recurso provido. Recurso adesivo prejudicado. Na hipótese, inadmissível o julgamento antecipado, pois remanescem questões fáticas pendentes de esclarecimento, acerca da radiografia de fls. 48-49, da conduta médica e do nexa causal entre estes, de modo que, a r. sentença merece ser anulada, com a reabertura da instrução, para que se realize perícia médica.

0084 . Processo/Prot: 0890437-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/116384. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 890437-0 Apelação Cível. Agravante: Genyr de Almeida Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Simone Andreatti e Silva, Tania Tamiko Iizuka Pitsilos. Agravado:

Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Sergio Lopes Massedo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo. Apelação cível. Não conhecimento. Fundamentos desvinculados da sentença. Negativa de seguimento. Manutenção. Recurso desprovido. A penalidade para o desatendimento de um dos pressupostos de constituição recursal é o não conhecimento do recurso, o que pode ser feito, inclusive, de forma monocrática pelo Relator, com base no art.557 do CPC.

0085 . Processo/Prot: 0893230-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/401393. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006495-70.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Cardoso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação interposta por Petróleo Brasileiro S/A para: [a] reconhecer a indenização devida a título de danos materiais, na modalidade de lucros cessantes, no valor de um salário mínimo mensal, vigente à época do acidente, pelo período de seis meses, com vencimento da primeira prestação a partir do 30º (trigésimo) dia da data do sinistro, com correção monetária pelo índice INPC, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês desde o vencimento de cada parcela. A partir de 11.1.2003, o percentual dos juros passará para 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN; [b] deduzir do quantum indenizatório o eventual pagamento de ajuda de custo promovido pela Petrobrás, por ocasião da liquidação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO AMBIENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADO. FORÇA MAIOR COMO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. AFASTADA. ATIVIDADE PESQUEIRA EXERCIDA PELO AUTOR. RECONHECIDA. DANOS EMERGENTES. AFASTADOS. LUCROS CESSANTES. CONFIGURADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0086 . Processo/Prot: 0896716-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/118474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 896716-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Meridiano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Adriana Soares. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo. Agravo de instrumento. Antecipação de tutela. Pedido de retirada de inscrição em cadastro de proteção ao crédito. Presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Cominação de multa por descumprimento. Manutenção. Valor confirmado. Julgamento monocrático. Possibilidade. Recurso desprovido. 1. Pacífico o entendimento jurisprudencial, no sentido de que a decisão concessiva ou não de liminares somente será reformada pelo Tribunal em caso de evidente ilegalidade ou abuso de poder. 2. Não cabe redução do valor da multa, sob pena desta não cumprir seu papel de coibir o réu a atender o comando judicial.

0087 . Processo/Prot: 0898422-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427557. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006418-61.2005.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ismael Fernandes da Costa. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação interposta por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, para o fim de reduzir o valor do dano moral para R\$ 2.000,00, acrescido de juros de mora e de correção monetária a partir da data de sua fixação. O Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima acompanha o voto do Relator, divergindo apenas quanto ao termo inicial dos juros de mora nos danos morais, adotando a aplicação da Súmula 54 do STJ, sem declaração de voto. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AMBIENTAL. COLISÃO DE NAVIO. VAZAMENTO DE NAFTA NO MAR. PROIBIÇÃO DA PESCA. FATO DE TERCEIRO COMO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE AFASTADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. DANO MORAL. REDUÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0088 . Processo/Prot: 0903151-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427207. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002740-77.2001.8.16.0129 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S A Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jamil do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Julgado em: 10/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento a apelação para: [a] manter o valor do dano moral para R\$ 16.000,00, acrescidos de juros de mora e correção monetária, pelo índice INPC, a partir da data da r. sentença recorrida; [b] reconhecer a indenização devida a título de danos materiais, na modalidade de lucros cessantes, no valor de um salário mínimo mensal, vigente à época do acidente, pelo período de seis meses, com vencimento da primeira prestação a partir do 30º (trigésimo) dia da data do sinistro, com correção monetária pelo índice INPC, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês desde o vencimento de cada parcela. A partir de 11.1.2003, o percentual dos juros passará para 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN; [c] deduzir do quantum indenizatório o eventual pagamento de ajuda de custo promovido pela Petrobrás, por ocasião da liquidação; [d] os ônus da sucumbência deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes, arcando a parte autora com 1/3 (um terço) e a parte ré com 2/3 (dois terços), das custas e despesas processuais, com os honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação, observada a regra prevista no art. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO AMBIENTAL. AGRAVO RETIDO. CONTRADITA DE TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADO. FORÇA MAIOR COMO EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. AFASTADA. ATIVIDADE PESQUEIRA EXERCIDA PELO AUTOR. RECONHECIDA. DANOS EMERGENTES. AFASTADOS. DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. CONFIGURADOS. QUANTUM DOS DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05338

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	095	0913160-4
Adir Luiz Colombo	121	0915361-9
Adriane Hakim Pacheco	102	0914093-2
	107	0914252-1
Aldo de Mattos Sabino Junior	133	0915956-8
Alessandra Boiczuk Rosa	141	0916483-4
Alessandra Celeant	113	0914825-4
Alex Jimi Pomin	089	0912562-4
Alexandra Regina de Souza	082	0911874-5
	111	0914703-3
	114	0915003-2
	127	0915469-0
Alexandra Valenza Rocha Malafaia	126	0915450-1
Alexandre de Almeida	082	0911874-5
	111	0914703-3
	114	0915003-2
	126	0915450-1
	127	0915469-0
Alexandre Fernandes de Paiva	054	0905363-0
Alexandre Nelson Ferraz	046	0896860-3
	048	0899964-8
	056	0905806-0
	145	0916961-3
Alexandro Freitas da Silva	146	0917009-2
Aline Cristina Bond Reis	038	0891148-2
Aline Pereira dos Santos Martins	018	0876576-0
Alysson Burko Chicalski	139	0916295-4
Amanda Gimenes de Castro Coutinho	057	0906117-2
Amilcar Marcelo Martins Pereira	014	0874617-8
Amilton Luiz Augusti	116	0915128-4
Ana Carolina Busatto Macedo	143	0916728-8
Ana Lucia França	087	0912457-8
	090	0912640-3
Ana Manso Sayão Comegno	120	0915343-1

Anderson Cleber Okumura Yuge	029	0882652-2
Anderson Forbeck Battistelli	140	0916476-9
André Agostinho Hamera	126	0915450-1
André Luis de Alcântara	037	0890966-6
André Luiz Cordeiro Zanetti	072	0909916-7
André Ricardo Brusamolli	080	0911710-6
Andrea Sabbaga de Melo	140	0916476-9
Andrea Sartori	030	0883853-3
Ângela Patrícia Nesi Alberguini	052	0901902-1
Angelica Onisko	137	0916170-2
Angelo Filho Moro	125	0915438-5
Antônio Augusto Grellert	146	0917009-2
Antônio Carlos Lopes dos Santos	055	0905748-3
Antonio Saonetti	116	0915128-4
	123	0915412-1
Arinaldo Bittencourt	115	0915099-8
Arlindo Menezes Molina	115	0915099-8
	141	0916483-4
Arlindo Pereira Junior	129	0915500-6
Aurino Muniz de Souza	005	0850047-4
	018	0876576-0
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	141	0916483-4
Benedito Brunieri	079	0911402-9
Blas Gomm Filho	087	0912457-8
	090	0912640-3
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0794450-7/01
	010	0863670-8
	018	0876576-0
	026	0880463-7
	036	0889955-6
	039	0892027-2
	044	0893354-8
	045	0896191-3/01
	059	0906725-4
	064	0908004-8
	066	0908762-5
	068	0909026-8
	074	0910217-6
	077	0911380-8
	078	0911396-6
	085	0912135-7
	086	0912282-1
	098	0913231-8
	100	0913941-9
	101	0914039-8
	109	0914455-2
	131	0915617-6
	134	0915961-9
	148	0917666-7
Camila Valereto Romano	040	0892286-1
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	125	0915438-5
Carlos Alberto Nicioli	031	0884517-6
Carlos Araújo Filho	104	0914105-7
Carlos Augusto Azevedo Silva	084	0912009-2
Carlos Augusto J. D. E. Junior	050	0901535-0
Carlos Eduardo Quadros Domingos	089	0912562-4
Carlos Fernandes da Veiga	025	0880315-6
Carlos Henrique Dosciatti	050	0901535-0
Carlos Henrique Schiefer	129	0915500-6
Carlos Sérgio Capelin	108	0914398-2
Casemiro de Meira Garcia	114	0915003-2
César Augusto Terra	019	0876823-4
	028	0881488-8
Cezar Eduardo Ziliotto	070	0909456-6
Charline Lara Aires	087	0912457-8
	090	0912640-3
Cherade Kuhnen Kchacham Neto	110	0914550-2
Christiane Maria Ramos Giannini	088	0912516-2
Clair da Flora Martins	014	0874617-8

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Clarice Amélia M. C. Teixeira	141	0916483-4	Fabrcio Coimbra Chesco	012	0867006-4
Claudia Blumle Silva	134	0915961-9	Felipe Rufatto Vieira Tavares	111	0914703-3
Cláudio Roberto Magalhães Batista	132	0915811-4	Fernanda Lie Kogure	062	0907807-5
Clayton Teixeira Bettanin	094	0912947-7	Fernanda Michel Andreani	036	0889955-6
Cléa Mara Luvizotto	012	0867006-4	Fernanda Skovronski	126	0915450-1
Cleber Hilgert	095	0913160-4	Fernanda Zanicotti Leite	070	0909456-6
Cleston Jimenes Cardoso	080	0911710-6	Fernando Almeida de Oliveira	090	0912640-3
Cleverton Lordani	113	0914825-4	Fernando Bastos Alves	029	0882652-2
Daniel Hachem	021	0877271-4	Fernando Cesar Sprada	002	0906957-6
Daniel Jarola Scriptore	095	0913160-4	Fernando Dorival de Mattos	117	0915168-8
Daniela Peretti D'Avila	003	0780003-9	Fioravante Buch Neto	146	0917009-2
Danielle Anne Pamplona	080	0911710-6	Flávia Dreher Netto	052	0901902-1
Danilo Men de Oliveira	071	0909891-5	Flávio Hideyuki Inumaru	081	0911745-9
	087	0912457-8	Flávio Pierro de Paula	075	0910290-5
Danilo Moura Scriptore	095	0913160-4	Gerson Luiz Armiliato	038	0891148-2
Danilo Schiefer	129	0915500-6	Gilberto Fior	013	0873725-1
Denio Leite Novaes Junior	023	0878776-8	Gilberto Pedriali	106	0914208-3
	110	0914550-2		142	0916533-9
Denis Norton Raby	043	0893307-9/01	Gilberto Stinglin Loth	019	0876823-4
Denise Numata Nishiyama Panisio	082	0911874-5		028	0881488-8
				119	0915321-5
Desirée Zolet Kurike Ferrer	016	0874801-0		138	0916238-9
Diene Katusci Silva	049	0900827-9	Giovanna Price de Melo	118	0915186-6
Dijalma Pires de Camargo Junior	094	0912947-7		121	0915361-9
				128	0915486-1
Diogo Batista dos Santos	057	0906117-2	Gisele Cristina Mendonça	129	0915500-6
Dirceu Carlos Cenatti	101	0914039-8	Guilherme Assad de Lara	022	0877328-8
Ed Nogueira de Azevedo Junior	029	0882652-2	Guilherme Régio Pegoraro	092	0912731-9
			Gustavo Freitas Macedo	054	0905363-0
Edegard Augusto Cruzzara Lessnau	089	0912562-4	Gustavo Giovanini Marinho Almeida	023	0878776-8
			Gustavo Góes Nicoladelli	069	0909337-6
Ederaldo Soares	075	0910290-5		096	0913173-1
Edeval Bueno	069	0909337-6	Gustavo Ribeiro Langowski	088	0912516-2
Edgar Delfino Júnior	143	0916728-8	Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	069	0909337-6
Edmara Sílvia Romano	045	0896191-3/01			
	059	0906725-4	Gustavo Viana Camata	020	0877202-9
	068	0909026-8		065	0908360-1
Edson Shoiti Fugie	097	0913214-7	Hany Kelly Gusso	143	0916728-8
	140	0916476-9	Ilmo Tristão Barbosa	105	0914116-0
Eduardo Bastos de Barros	139	0916295-4	Indianara Pavesi Pini	135	0916152-4
Egmar Antônio Dias	140	0916476-9	Isabella Cristina Gobetti	103	0914094-9
Elaine Novaes Falco	043	0893307-9/01		124	0915415-2
Eliel Dias Marcolino	065	0908360-1	Isabella Santiago de Jesus	089	0912562-4
Elisângela de Almeida Kavata	077	0911380-8	Israel Massaki Sonomiya	142	0916533-9
			Ivan Ariovaldo Pegoraro	092	0912731-9
	086	0912282-1	Izabela C. R. C. Bertoncello	009	0860408-0
	098	0913231-8		099	0913409-6
	148	0917666-7	Jaime Luiz Remor	069	0909337-6
Elizabeth Massumi Toi	086	0912282-1	Jair Antônio Wiebelling	027	0880680-8
Eloisa Cristina W. Rodrigues	042	0892842-9		064	0908004-8
Emanuel Vitor Canedo da Silva	037	0890966-6		078	0911396-6
				119	0915321-5
Emerson Norihiko Fukushima	023	0878776-8	Jair Felipes	123	0915412-1
Eodes Aparício Proença Araújo	083	0911934-6	Jair Subtil de Oliveira	007	0860052-8/01
				060	0907452-0
Eraldo Lacerda Junior	112	0914800-7	Janaina Moscatto Orsini	018	0876576-0
	136	0916153-1		026	0880463-7
Ercílio César Dutra	047	0897010-7/01		064	0908004-8
Erminio Gianatti Junior	001	0841773-0		074	0910217-6
Evaldo Gonçalves Leite	062	0907807-5		078	0911396-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0860282-6/01		101	0914039-8
	012	0867006-4	Janaina Rovaris	011	0863861-9
	015	0874720-0		051	0901869-1
	030	0883853-3		081	0911745-9
	073	0910132-8		093	0912921-3
	112	0914800-7		076	0910323-9
	118	0915186-6	Jean Carlo Paisani	108	0914398-2
	121	0915361-9	Jerônimo Francisco Neto	042	0892842-9
	125	0915438-5	Jéssica Mérie Teixeira	091	0912714-8
	128	0915486-1	Jhonny Rafael Berto	017	0875621-6
	136	0916153-1	João Augusto de Almeida	115	0915099-8
Evio Marcos Cilião	129	0915500-6	João Edmir de Lima Portela	043	0893307-9/01
Fabiana Tiemi Hoshino	108	0914398-2	João Leonel Antocheski	019	0876823-4
	117	0915168-8	João Leonel Filho	028	0881488-8
Fábio Palaver	103	0914094-9		119	0915321-5
Fabiúla Müller Koenig	069	0909337-6			
	096	0913173-1			

Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	004	0794450-7/01		107	0914252-1
Jorge Luiz de Melo	091	0912714-8	Lorraine Milani Lopes	117	0915168-8
Jorge Luiz Martins	099	0913409-6	Lothar Katzwinkel Junior	058	0906323-0
	137	0916170-2	Louise Rainer Pereira	130	0915516-4
	138	0916238-9	Gionédís	020	0877202-9
José Abel do Amaral França	104	0914105-7		065	0908360-1
José Antônio Broglio Araldi	005	0850047-4		130	0915516-4
	032	0886686-4/01	Lucas Amaral Dassan	023	0878776-8
José Anunciato Sonni	135	0916152-4	Luciane Guedes de Carvalho	047	0897010-7/01
José Augusto Araújo de Noronha	053	0903239-1	Luciane Regina Rossini Farth	144	0916790-4
	061	0907556-3	Lúcio Mauro Noffke	084	0912009-2
José Carlos da Rocha	035	0889053-7	Luerti Gallina	066	0908762-5
José Eli Salamacha	132	0915811-4	Luís Carlos de Sousa	020	0877202-9
	143	0916728-8		040	0892286-1
José Silvío Gori Filho	033	0888029-7	Luís Gustavo Fusinato	145	0916961-3
José Subtil de Oliveira	068	0909026-8	Magnani		
Josinaldo da Silva Veiga	025	0880315-6	Luís Oscar Six Botton	011	0863861-9
Jovino Terrin	062	0907807-5		051	0901869-1
Juliana Chaves de Oliveira	041	0892596-2		081	0911745-9
Juliana Fabyula Zanella Claumann	013	0873725-1	Luiz Antonio Zanlorenzi	093	0912921-3
Juliana Ferreira Soares	125	0915438-5	Luiz Carlos Freitas	094	0912947-7
Juliana Martins Pereira	014	0874617-8	Luiz Carlos Moreira Junior	074	0910217-6
Juliano Luís Zanelato	017	0875621-6	Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	002	0906957-6
Júlio César Dalmolin	027	0880680-8	Luiz Fernando Brusamolín	139	0916295-4
	064	0908004-8		005	0850047-4
	078	0911396-6		032	0886686-4/01
	119	0915321-5		052	0901902-1
Júlio César Subtil de Almeida	007	0860052-8/01	Luiz Fernando Comegno	054	0905363-0
	015	0874720-0	Luiz Fernando de Paula	120	0915343-1
	051	0901869-1	Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	138	0916238-9
	053	0903239-1		053	0903239-1
	058	0906323-0		061	0907556-3
	059	0906725-4	Luiz Henrique da Freiria Freitas	074	0910217-6
	060	0907452-0			
	068	0909026-8	Luiz Rodrigues Wambier	003	0780003-9
Júlio Cezar Engel dos Santos	046	0896860-3		008	0860282-6/01
Júnior Carlos Freitas Moreira	032	0886686-4/01		012	0867006-4
Jurandi Felipes	123	0915412-1		015	0874720-0
Karin Cristina Sganzella Lopes	033	0888029-7		060	0907452-0
Karin Loize Holler Mussi Bersot	113	0914825-4		073	0910132-8
Kelly Cristina Worm C. Canzan	001	0841773-0		121	0915361-9
	079	0911402-9	Luiz Sganzella Lopes	125	0915438-5
	088	0912516-2	Maciel Tristao Barbosa	070	0909456-6
Kely Dall Igna Fogaça	013	0873725-1	Manoel Caetano Ferreira Filho	105	0914116-0
Larissa Grimaldi Rangel Soares	082	0911874-5	Marcelo Cavalheiro Schaurich	140	0916476-9
	127	0915469-0	Marcelo Crestani Rubel	102	0914093-2
Lauro Fernando Zanetti	007	0860052-8/01	Marcelo Keiiti Matsuguma	067	0908986-5
	034	0888311-0	Marcelo Maschio Cardozo Chaga	086	0912282-1
	049	0900827-9	Marcelo Paulo Wacheleski	029	0882652-2
	058	0906323-0	Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	130	0915516-4
	071	0909891-5	Márcia Borges Alves da Silva	113	0914825-4
	103	0914094-9	Márcia Loreni Gund	048	0899964-8
	108	0914398-2		027	0880680-8
	117	0915168-8		064	0908004-8
	124	0915415-2		078	0911396-6
	144	0916790-4	Márcia Ziemer de Vasconcelos	119	0915321-5
Leandro Frassato Pereira	025	0880315-6	Márcio Antônio Sasso	132	0915811-4
Leandro Gonzales	030	0883853-3		097	0913214-7
Leonardo de Almeida Zanetti	103	0914094-9		123	0915412-1
	108	0914398-2	Márcio Ribeiro Pires	140	0916476-9
	117	0915168-8	Márcio Rogério Depolli	076	0910323-9
	124	0915415-2		004	0794450-7/01
	144	0916790-4		010	0863670-8
Leonel Trevisan Júnior	120	0915343-1		018	0876576-0
Liancarlo Pedro Wantowsky	080	0911710-6		026	0880463-7
Lilian Batista de Lima	057	0906117-2		036	0889955-6
Liliane Inácio de Paula	111	0914703-3		039	0892027-2
Linco Kczam	056	0905806-0		044	0893354-8
	127	0915469-0		045	0896191-3/01
Lincoln Taylor Ferreira	138	0916238-9		059	0906725-4
Lizeu Adair Berto	091	0912714-8		064	0908004-8

	066	0908762-5		100	0913941-9
	068	0909026-8		109	0914455-2
	074	0910217-6		131	0915617-6
	077	0911380-8	Oswaldo Espinola Junior	022	0877328-8
	078	0911396-6		096	0913173-1
	085	0912135-7	Pâmela Bianca Nunes Klimiont	002	0906957-6
	086	0912282-1	Patricia Carla de Deus Lima	121	0915361-9
	098	0913231-8	Paulo Giovanni Fornazari	122	0915403-2
	100	0913941-9	Paulo Henrique Berehulka	146	0917009-2
	101	0914039-8	Paulo Renato de Oliveira Shcaira	120	0915343-1
	109	0914455-2	Paulo Roberto Barbieri	120	0915343-1
	131	0915617-6	Paulo Roberto Gomes	008	0860282-6/01
	134	0915961-9		063	0907935-4
	148	0917666-7		098	0913231-8
Márcio Rubens Passold	145	0916961-3		081	0911745-9
Marco Antônio Barzotto	038	0891148-2	Pedro Augusto Cruz Porto	098	0913231-8
Marcos Alves da Silva	048	0899964-8	Pedro Henrique Tomazini Gomes	096	0913173-1
Marcos Antônio Nunes da Silva	110	0914550-2	Pedro Luiz Lepri Junior	080	0911710-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	106	0914208-3	Pedro Paulo Pamplona	097	0913214-7
	142	0916533-9	Péricles Landgraf A. d. Oliveira	032	0886686-4/01
Marcos Dutra de Almeida	024	0879055-8	Rafael Cerqueira Soeiro de Souza	093	0912921-3
	083	0911934-6	Rafael de Rezende Giraldi	147	0917194-6
Marcos José Mesquita	141	0916483-4	Rafael Rossi Ramos	024	0879055-8
Marcos Leate	092	0912731-9	Rafael Sartori Alvares	045	0896191-3/01
Marcos Roberto Hasse	107	0914252-1	Raimundo Messias B. d. Carvalho	016	0874801-0
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	115	0915099-8	Ralph Pereira Macorim	104	0914105-7
Marcus Aurélio Liogi	010	0863670-8	Raphael Chamorro	094	0912947-7
	034	0888311-0	Raphael Duarte da Silva	017	0875621-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	130	0915516-4	Rebeca de Faria Zanlorenzi	094	0912947-7
Maria de Fátima Ferron	102	0914093-2	Reginaldo Caselato	098	0913231-8
Maria Letícia Brünsch	009	0860408-0	Renata Caroline Talevi da Costa	027	0880680-8
	099	0913409-6		034	0888311-0
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	003	0780003-9	Renata Cristina Costa	103	0914094-9
Mariana Piovezani Moreti	034	0888311-0	Renato Goes de Macedo	065	0908360-1
	071	0909891-5	Renato Lacroix Leal	105	0914116-0
Marina de Oliveira	025	0880315-6	Roberto Teixeira Duarte	017	0875621-6
Mário Campos de Oliveira Junior	103	0914094-9	Rodolfo Fernandes de Souza Salerna	119	0915321-5
Mario Hélio Lourenço de A. Filho	105	0914116-0	Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	019	0876823-4
Maristela Guimarães Cavalli	023	0878776-8	Rodrigo de Moraes Soares	125	0915438-5
Mariza de Macedo	006	0859199-9/01	Rogério Augusto da Silva	066	0908762-5
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	015	0874720-0	Rosângela Peres França	097	0913214-7
	060	0907452-0	Roselani de Fátima Donainski	030	0883853-3
	073	0910132-8	RÚBIA MOURA PANISSA	045	0896191-3/01
Maurício Barbosa dos Santos	041	0892596-2	Salazar Barreiros Júnior	115	0915099-8
Maurício Kavinski	032	0886686-4/01	Sandra Meneghini de Oliveira	023	0878776-8
	052	0901902-1	Sarah Leal	053	0903239-1
	054	0905363-0		061	0907556-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	026	0880463-7	Sebastião da Costa Guimarães	110	0914550-2
	028	0881488-8	Sebastião Seiji Tokunaga	135	0916152-4
	029	0882652-2	Sergio Bond Reis	096	0913173-1
	049	0900827-9	Sérgio Roberto Giatti Rodrigues	038	0891148-2
	072	0909916-7	Sérgio Schulze	103	0914094-9
	110	0914550-2	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	072	0909916-7
Mauro Zarpelão	075	0910290-5		042	0892842-9
Michelle Braga Vidal	039	0892027-2	Shiroko Numata	103	0914094-9
	044	0893354-8		073	0910132-8
	085	0912135-7	Sidclei José Godois	082	0911874-5
	109	0914455-2	Sílvia Regina Gazda	124	0915415-2
	131	0915617-6	Simone Daiane Rosa	126	0915450-1
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	025	0880315-6	Siomar Caires Ferreira de Souza	019	0876823-4
Murilo Celso Ferri	037	0890966-6	Stella Maris Gimenes dos Reis	009	0860408-0
Newton Dorneles Saratt	024	0879055-8		039	0892027-2
	083	0911934-6		100	0913941-9
Niito Sales Vieira	002	0906957-6		031	0884517-6
Noé Aparecido da Costa	035	0889053-7		054	0905363-0
Norton Emmel Mühlbeier	031	0884517-6			
Olívio Gamboa Panucci	036	0889955-6			
	039	0892027-2			
	044	0893354-8			
	077	0911380-8			
	085	0912135-7			

Tatiana Piasecki Kaminski	113	0914825-4
Teresa Celina de A. A. Wambier	015	0874720-0
	060	0907452-0
	073	0910132-8
Thaís Cristina Cantoni	106	0914208-3
Thamys do Prado Colaço	145	0916961-3
Thiago Rufino de Oliveira Gomes	020	0877202-9
Thiago Souza Sitta	111	0914703-3
Thiago Tristão Barbosa	105	0914116-0
Tiago Luiz Weiss Massambani	070	0909456-6
Tirone Cardoso de Aguiar	011	0863861-9
	021	0877271-4
	061	0907556-3
Tobias de Macedo	079	0911402-9
Ursula Erlund S. Guimarães	018	0876576-0
	078	0911396-6
Valéria Caramuru Cicarelli	046	0896860-3
	048	0899964-8
	056	0905806-0
	145	0916961-3
Vanderlei Alves Ferreira	134	0915961-9
Vanessa Zucchi	031	0884517-6
Vania Regina Silveira Queiroz	025	0880315-6
Victor Hugo Trennepohl	148	0917666-7
Viviane Pomini Ramos	024	0879055-8
Walmor Junior da Silva	065	0908360-1
Wanderval Polachini	076	0910323-9
Washington Yamane	014	0874617-8
Wesley Toledo Ribeiro	073	0910132-8
	124	0915415-2
Willis Antônio Martins de Menezes	120	0915343-1
Wilson José de Freitas	016	0874801-0
Zaqueu Subtil de Oliveira	007	0860052-8/01
	015	0874720-0
	059	0906725-4
	060	0907452-0
	068	0909026-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0841773-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/253259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0007946-87.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelante (2): Herdeiros e Sucessores de Anselmo Pereira da Silva, Herdeiros e Sucessores de Christian Baier, Herdeiros e Sucessores de Dorival Nardin, Herdeiros e Sucessores de Edmundo Grams, Herdeiros e Sucessores de Eliseu Gobato, Herdeiros e Sucessores de Hildebrando Gomes dos Santos, Herdeiros e Sucessores de Jose Antonio Calixto Filho, Herdeiros e Sucessores de Lidia Leonis Favarão, Herdeiros e Sucessores de Salma Cury Buarolli, Herdeiros e Sucessores de Vergilio Grigato. Advogado: Erminio Gianatti Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00171863. Despacho: Junte-se

I- Junte-se aos autos. II- Defiro o pedido formulado pelos Agravados, de dilação do prazo por 15 (quinze) dias para regularização do feito, conforme despacho anteriormente proferido. III- Intime-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Relatora. Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0002 . Processo/Prot: 0906957-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/58930. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000361-11.2006.8.16.0123 Embargos a Execução. Apelante: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Fernando Cesar Sprada, Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Luiz Carlos Moreira Junior. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00157983. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. 1. Junte-se e anote-se o substabelecimento anexo, conforme requerido, para que as futuras intimações sejam realizadas em nome dos IIs. Advogados PÂMELA BIANCA NUNES KLIMIONT E FERNANDO CESAR SPRADA. 2. Tendo em vista que os autos já foram encaminhados ao d. Revisor, defiro o pedido de vista dos autos em Secretaria. Curitiba, 18 de maio de 2012. HAYTON LEE SWAIN FILHO = DESEMBARGADOR =

0003 . Processo/Prot: 0780003-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2011/160299. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354664-1 Apelação Cível. Autor: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Daniela Peretti D'ávila, Luiz Rodrigues Wambier.

Réu: Instituto Virtus de Cooperação Desenvolvimento e Cidadania. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Autos nº 780.003-9 Defiro o pedido de citação por edital do réu, formulado à fl. 1.333, fixando em sessenta dias o prazo a que alude o art. 232, inc. IV, do CPC, devendo o autor observar as demais exigências ordenadas no referido dispositivo legal. Intime-se. Curitiba, 15/05/2012. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0794450-7/01 Agravo

. Protocolo: 2011/265968. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 794450-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Alex José Cesaro, Adolfo Ott, Germano Carraro, Guido Baron, Gildo Luis Geller, Loeri Ramisch, Maria Ivone Kloh, Pedro Felipe Hoffmann, Romanus Amando Nilles, Zulmiro Fadanelli. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho...".deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença..."

Agravo Interno nº 794.450-7/01 - 1ª Vara Cível - Toledo - PR Vistos, etc., 1. A tese de prescrição quinquenal da pretensão executiva de sentença proferida em Ação Civil Pública, em fase de cumprimento de sentença, repete-se em milhares de recurso em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Dada essa circunstância, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, interposto contra decisão exarada em processo que contém a mesma controvérsia do presente recurso, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a matéria. 2.1. Válido transcrever trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." 3. Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença. 4. Oficie-se, comunicando o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa, notadamente no que se refere à suspensão do levantamento, liberação ou movimentação de quaisquer valores depositados no cumprimento de sentença. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. - Desembargador

0005 . Processo/Prot: 0850047-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/284429. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000437-89.2009.8.16.0071 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, José Antônio Broglio Araldi. Apelado: Nereida de Oliveira, Marlene da Silva, Giovana Augusta Crestani, Gladis Eloine Penteado Lanzarini Pacheco (maior de 60 anos), Albino Carli (maior de 60 anos), Espólio de Itacir João Cecchin, Adriano José Witek, José Rissardi, Espólio de João Catafesta, Luciane Melissa Witek. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Conforme constou do despacho de f. 124, o julgamento foi convertido em diligência, para que os autores Espólio de Itacir João Cecchin e Espólio de João Catafesta procedessem à regularização do polo ativo da lide, mediante a inclusão dos demais herdeiros dos de cujus, ou a apresentação dos respectivos termos de inventariante, e a comprovação de que Vitória Elicher tem poderes para representar Glória Graneto Catafesta. Intimados dessa determinação, referidos autores permaneceram inerte, e não promoveram a regularização de suas representações processuais. II - Desse modo, concedo aos autores Espólio de Itacir João Cecchin e Espólio de João Catafesta o derradeiro prazo de dez dias para que regularizem suas representações processuais, nos termos da deliberação de f. 124, sob pena de nulidade do processo em relação a eles, nos termos do artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. III - Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0859199-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/153802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 859199-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Maria Cristina Guimarães Salgado Reis. Advogado: Mariza de Macedo. Embargado: Banco Bmc S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Diante do exposto, rejeitem-se os embargos de declaração.

Vistos 1. Da decisão unipessoal proferida por este Relator que analisando recurso de agravo de instrumento interposto por Maria Cristina Guimarães Salgado Reis, negou seguimento, sob o fundamento de que não estão presentes os requisitos

para concessão de tutela antecipada com o fim de possibilitar o depósito em juízo das prestações, o agravante interpôs os presentes embargos de declaração. Nas razões recursais asseverou omissão no julgado, sob o fundamento de que é possível o depósito de prestações sucessivas no valor que o devedor entende correto. Asseverou que do contrato verifica-se que o valor preenchido pelo banco foi diferente do valor creditado na conta e, ainda, aduziu abuso e ilegalidade na cobrança de juros. 2. O presente recurso não comporta provimento. Nos termos do artigo 535 cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Inerefe-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Todavia, no caso em exame não se vislumbra a omissão alegada, pois foi emitido juízo de valor sobre o pleito de tutela antecipada que pretendia o depósito do valor que a parte autora entendia correto, mas diante da ausência da prova da verossimilhança das alegações, bem como do periculum in mora, foi negado o pedido. Cabe acentuar, ainda, que quando foi proferida a decisão pelo magistrado de primeiro grau a proposta de adesão ao contrato não se encontrava nos autos e, de consequência, o reexame da decisão por este 1ª Teixeira Filho, Manoel Antonio. Os embargos de declaração na justiça do trabalho. São Paulo : LTr, p. 28 Tribunal deve pautar-se nos fatos constantes até a decisão, pois caso contrário não seria tipicamente reexame. Nesse contexto, as alegações especificadamente quanto aos termos do contrato não foram objeto de análise pelo magistrado de primeiro grau, ocorrendo inovação recursal. Diante da ausência dos requisitos estipulados no art. 273 do Código de Processo Civil, é de se manter a decisão unipessoal que indeferiu o pleito de tutela antecipada que pretendia o depósito dos valores que a parte entende devido e, de consequência, o pleito de abstenção dos valores debitados em conta, em virtude do empréstimo. 3. Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0007 . Processo/Prot: 0860052-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/145271. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 860052-8 Apelação Cível. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Embargado: Sandra Mara Sambatti Lalli. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Acolhem-se os embargos de Declaração, para fim de constar na decisão unipessoal o correto período a ser exibido, qual seja, desde fevereiro de 1990 até dezembro

Vistos; Trata-se de embargos de declaração interposto por Itaú Unibanco S/A contra decisão unipessoal proferida por este Relator, a qual negou provimento ao recurso da autora, bem como, deu provimento parcial ao recurso do banco para o fim de limitar a exibição apenas aos contratos, eventuais aditivos e extratos vinculados a conta corrente nº 1081721-8, agência 08, e afastar a aplicação do art 359, do CPC. Em suas razões recursais, sustentou o embargante contradição no julgado, uma vez que restou determinado na decisão que o período em que os documentos deveriam ser exibidos seria desde setembro de 1989 até dezembro de 2011, sendo que o correto seria de fevereiro de 1990 a dezembro de 2011, obedecendo assim o prazo vintenário. 2. O recurso merece provimento. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a função dos Embargos de Declaração é completar o julgado para torná-lo claro e inteligível, além de suprir eventual omissão ocorrida. Em casos excepcionais, é admissível a atribuição de efeitos infringentes, desde que se constate no julgado evidente erro material ou nulidade. Conforme sustentou o embargante realmente existe contradição no julgado, pois o período correto em que os documentos devem ser exibidos, obedecendo ao prazo vintenário, deve ser desde fevereiro de 1990 a dezembro de 2011, uma vez que a presente demanda foi distribuída em fevereiro de 2010. Com essas considerações, acolhem-se os presentes embargos de declaração para o fim de que na decisão unipessoal conste que o período a ser exibido seja desde fevereiro de 1990 a dezembro de 2011, respeitando, assim, o prazo vintenário. 3. Diante do exposto, acolhem-se os embargos de declaração, para o fim de constar na decisão unipessoal o correto período a ser exibido, qual seja, desde fevereiro de 1990 até dezembro de 2011. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0008 . Processo/Prot: 0860282-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/169000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 860282-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Albino Antoneto, Hanna Renate Magdalena Bartz, Irineu Anversí, Maria do Carmo Cardoso Lino. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Agravado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo Regimental nº. 860.282-6/01 - 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial - Curitiba - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante: Albino Antoneto e outros Agravado : Banco Itaú Unibanco S/A 1. Trata-se de recurso de agravo interno, equivocadamente titulado de regimental, com previsão no art. 557, § 1º do CPC, interposto em face de Acórdão que determinou, de ofício, a suspensão do recurso e da ação, assim como a suspensão da construção, o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença, até o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Sustentou o agravante que somente os processos que se encontram em fase de Recurso Especial podem ser sobrestados. 2. A interposição de agravo interno com base no artigo 557, § 1º, do CPC, se presta apenas às decisões monocráticas proferidas com base no caput ou no § 1º-A, do mesmo dispositivo. No entanto, o recurso de agravo de instrumento foi julgado pelo Órgão Colegiado (fls. 197/198), e não por decisão monocrática do Relator, razão pela qual, não é cabível

o recurso de agravo interno. 3. Importante ressaltar que o princípio da fungibilidade não incide no presente caso. Para que isso aconteça, necessário o preenchimento de três requisitos fundamentais: dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível no caso, ausência de erro grosseiro e interposição no prazo do recurso em que se quer transformá-lo. 3.1. Nota-se que não há dúvida de que o recurso o qual deveria ter sido manejado pelo agravado era o de embargos de declaração e, jamais, o agravo inominado. E ainda, há erro grosseiro, já que não se trata de decisão monocrática, mas, sim, de acórdão, cabendo embargos de declaração. 3.2. A propósito, traz-se a colação precedente do Superior Tribunal de Justiça: "A fungibilidade entre agravo interno e embargos de declaração não chega ao ponto de permitir o conhecimento como embargos de agravo interposto contra acórdão, pois constitui erro grosseiro a impugnação de decisão colegiada por essa via. 4. Assim, sem que haja qualquer fundamento à interposição de agravo interno contra Acórdão, não conhecimento do recurso interposto, diante de sua manifesta inadmissibilidade. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 REsp 254.881-AgRg, Rel. Min. Arnaldo Esteves, 5ª Turma, DJU 10.4.06, p. 262 ?? ?? ?? ??

0009 . Processo/Prot: 0860408-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/301022. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0025833-11.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Htsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertocello, Maria Letícia Brusch. Apelado: Diomar Paiva Marques. Advogado: Sílvia Regina Gazda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Processo Suspenso

I Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento nº 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se refiram à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível nº 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, e do Agravo nº 754.745. IV Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0010 . Processo/Prot: 0863670-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/423714. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001987-94.2011.8.16.0089 Exibição de Documentos. Agravante: Janice Regina Pagani. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO 863.670-8, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBAITI. AGRAVANTE: JANICE REGINA PAGANI AGRAVADO: BANCO BANESTADO S.A. RELATOR: DES. JUCIMAR NOVOCHADLO. RELATOR SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRARIANDO A PRESUNÇÃO DE POBREZA AFIRMADA PELA BENEFICIÁRIA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. SOMENTE POR MEIO DE PROVA EM CONTRÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Vistos estes autos de agravo de instrumento 863.670-8, oriundos da Vara Única da Comarca de Ibaiti, em que é agravante Janice Regina Pagani e agravado Banco Banestado S.A. 1. RELATÓRIO Trata-se de recurso interposto contra a decisão de fls. 12-TJ, que revogou os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o seguinte o despacho agravado: "De outro lado, a parte autora possui renda que torna possível o recolhimento das custas processuais, sendo inadmissível sua concessão, já que a lei 1060/50 deve ser interpretada de forma restrita para beneficiar apenas aqueles que realmente dela necessitem. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná As custas do processo importam em pouco mais de R\$ 200,00 (duzentos reais) de forma que não há como aceitar que um servidor público, mesmo que inativo, não possa realizar o pagamento. Posto isso, revogo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo ao autor o prazo de 30 dias para preparo. Outrossim, no mesmo prazo, deverá comprovar que é correntista da instituição reclamada e que pediu os documentos junto à agência de origem da conta, sob pena de extinção". Nas razões do recurso, afirma a agravante, em síntese, que "juntou comprovante da existência de relação jurídica com o agravado, consubstanciado no holerite da época no qual constam os números da conta-corrente e da agência bancária. Assim, a prova já estava acostada à exordial. (...) O MM. Juiz 'a quo' afirma categoricamente que a agravante tem renda suficiente para pagamento das custas processuais, todavia, não existe nos autos qualquer documento capaz de provar a conclusão do magistrado" (fl. 4). Requer efeito suspensivo. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Apesar de a agravante requerer o efeito suspensivo o caso é de decisão monocrática, nos termos do art. 557, parágrafo 1.º-A, do CPC. Em primeiro lugar, sabe-se que a concessão da benesse da justiça gratuita é um direito fundamental previsto no art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, que dispõe que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Por outro lado, a Lei 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, vejamos: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (...)." Nesse contexto, verifica-se que a regra é a concessão dos benefícios da assistência

judiciária gratuita à pessoa que declarar não poder arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique o seu próprio sustento ou o de sua família. O fundamento da decisão recorrida, no sentido de que "não há como aceitar que um servidor público, mesmo que inativo, não possa realizar o pagamento", não constitui motivo suficiente para não se conceder a assistência judiciária, a qual, lembre-se, anteriormente, fora concedida por outro juiz, no mesmo feito. Note-se que o magistrado revogou de plano a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sem dar à parte autora a oportunidade de esclarecer sobre a respectiva fonte atual de renda. No entanto, deve prevalecer o entendimento de fl. 22/TJ. Por outro lado, o deferimento do benefício em nada impede ou prejudica a parte adversa de impugná-los nos termos do art. 7.º da lei 1060/50, estando o beneficiário sujeito ao pagamento de multa, caso tenha afirmado falsamente sua condição de pobreza (art. 4.º, § 1.º). Então, até este momento, o caso é de concessão da justiça gratuita, que pode, perfeitamente ser revista, caso o réu apresente prova diversa, no decorrer do feito. Nestas condições, dou, monocraticamente, provimento ao agravo de instrumento para conceder à autora a justiça gratuita. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1.º-A, do CPC, dou, monocraticamente, provimento ao agravo de instrumento 863.670-8, interposto por Janice Regina Pagani, a fim de conceder à autora a justiça gratuita. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0011 . Processo/Prot: 0863861-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/305467. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0059293-86.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Antonio Gonzaga dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Itau Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES - APLICAÇÃO DO CAPUT E DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC:
1) RECURSO DO CORRENTISTA PARA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VERBA HONORÁRIA EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTES DESTA CORTE. Seguimento negado. 2) RECURSO DO BANCO/RÉU NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO DO BANCO/RÉU, ANTE A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 558 DO CPC - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS - PERÍODO DO PRAZO PRESCRICIONAL - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA. SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELA PARTE VENCIDA. Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 863861-9 da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Apelantes e reciprocamente Apelados, Antonio Gonzaga dos Santos (apelação 01) e Itau Unibanco S/A (apelação 02). 1. Trata-se de apelações interpostas por ambas as partes, da sentença que, ao julgar procedente a demanda movida por Antonio Gonzaga dos Santos em face de Itau Unibanco S/A, condenou este na exibição integral dos documentos postulados, no prazo de 20 dias, bem como no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$200,00 (duzentos reais). Em suas razões recursais, o Autor, beneficiário da assistência judiciária, pugna pela majoração dos honorários advocatícios para R\$1.000,00 (mil reais). O Banco/réu, por sua vez, requer a reforma da sentença, alegando: a) a necessidade da atribuição de efeito suspensivo ao recurso; b) a impossibilidade de apresentação completa dos documentos; c) a falta de interesse de agir do autor, sob o fundamento de que "[...] não restaram provadas a utilidade e a necessidade da presente medida" (f. 100); d) a responsabilidade exclusiva da parte autora pelo pagamento da verba sucumbencial e, sucessivamente, reputa excessivo o valor arbitrado a título de honorários advocatícios. Processados os recursos, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. Passa-se a análise dos recursos, com aplicação do contido no artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2.1. Recurso interposto pelo banco (02) Desde logo cumpre repelir a atribuição de efeito suspensivo pleiteada pelo Apelante, visto que ausentes qualquer das situações elencadas no art. 558 do CPC, dentre elas a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação pelo cumprimento da exibição dos documentos determinada na sentença objurada. O Apelante ainda alega que "[...] não possui condições de cumprir a determinação do juízo "a quo", não por má-fé ou desobediência, mas sim, pela impossibilidade de cumprimento até o momento, posto que não detém tais documentos, e pelo fato de serem documentos antigos e de difícil obtenção" (f. 98). No entanto, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, o Apelante tem o dever de manter cópia dos documentos contratuais enquanto não tiver decorrido à prescrição. E, no caso dos autos, a prescrição ainda não se consumou para aqueles lançamentos ocorridos a partir de 25/08/1990 (data inicial fixada na sentença para exibição dos documentos). Isso porque, a conta da qual o autor requer a exibição de documentos foi aberta quando ainda estava em vigor o Código Civil de 1916. O prazo prescricional aplicável ao caso, portanto, é de 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916. E, ainda que se aplique o disposto no artigo 2.028 do Código Civil de 2002, e reconheça-se que o novo prazo prescricional de 10 (dez) anos aplica-se a algumas relações havidas ainda na vigência do Código anterior, a contagem do prazo prescricional nesses casos tem início somente em 11/01/2003 (data da entrada em vigor do Código Civil de 2002). 1 De acordo

com o artigo 2.028 do Código Civil de 2002, "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada." Logo, na data da propositura da demanda (23/08/2010 fl. 02) não havia decorrido o prazo prescricional de eventual ação para questionar a relação negocial havida entre as partes a partir de 23/08/1990. Por esse motivo, está a instituição financeira obrigada a disponibilizar os documentos, conforme determinado na sentença. Superado isso, o banco sustenta a falta de interesse de agir do autor, sob o fundamento de que "[...] não restaram provadas a utilidade e a necessidade da presente medida" (f. 100). Carece-lhe razão. Já está pacificado o entendimento desta Corte quanto à existência do interesse de agir do correntista para ver exibidos seus extratos e contratos bancários, independentemente de pedido administrativo, prova de recusa, ou mesmo por já haverem sido fornecidos os respectivos extratos no decorrer da relação negocial (TJPR - 15ª C. Cível - Ag. Inst. 0426001-5 - Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 22/08/2007 Unânime; TJPR - 15ª C. Cível - AC 0396720-4. Des. Luiz Carlos Gabardo - J 06/06/2007 - Unânime) não podendo a instituição financeira escusar-se de seu dever de informação inerente a sua atividade comercial. Nesse sentido, anota Sérgio Sahlone Fadel, que o "direito à exibição (= a pedir a exibição) ou nasce da lei ou do contrato, ou de faculdade natural do interessado" (Código de Processo Civil Comentado, Arts. 646 a 889, Tomo IV, Editor JOSÉ KONFINO, 1974, p. 267). Portanto, não se acolhe a presente preliminar. Por fim, o Apelante defende a responsabilidade exclusiva da parte autora pelo pagamento da verba sucumbencial, sob o fundamento de que "não restou comprovada a resistência do réu à entrega dos documentos pretendidos" (f. 104), e sucessivamente, reputa excessivo o valor arbitrado a título de honorários advocatícios. Em relação ao pedido de redução da verba honorária, será analisado juntamente com o recurso do autor, que também se insurge contra o valor arbitrado na sentença. Conforme já elucidado acima, na hipótese a propositura da medida cautelar não fica inviabilizada frente ao envio periódico dos extratos ou pela disponibilização nas agências bancárias dos documentos referentes à relação negocial, de modo que independentemente de qualquer condição, é dever legal da instituição financeira não apenas de exibir os documentos referentes ao contrato firmado entre as partes, bem como de prestar as informações solicitadas pelo correntista sobre os serviços prestados. Assim, diante do reconhecimento do dever do banco em exibir os documentos, e frente ao oferecimento de contestação e à procedência do pedido inicial em primeiro grau, não há que se cogitar em inversão da sucumbência, posto que o ora Apelante restou como parte vencida, nos termos do art. 20, caput, do CPC. 2.2. Recurso interposto pelo correntista (01) O MM. Juiz condenou o réu no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios. O autor postula a sua majoração para R\$ 1.000,00 (um mil reais). Por outro lado, o banco reputa excessivo o valor arbitrado a título de verba honorária e requer a sua redução. Sem razão para ambas as partes. Para se chegar uma quantia equânime, deve-se observar os critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, CPC, as quais, respectivamente determinam que, deverá o julgador ater-se (a) ao grau de zelo profissional, (b) ao lugar da prestação do serviço, e (c) à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo mandatário e ao tempo exigido para o seu serviço. Na hipótese, considerando a atuação diligente do patrono do Autor, bem como o tempo por ele despendido para a solução da lide, observa-se a singela complexidade da causa e o exíguo prazo de sua tramitação, posto que entre o ajuizamento da demanda e a prestação da tutela jurisdicional em primeiro grau decorreu menos de um ano, não se exigindo do nobre casuístico trabalho exaustivo. Portanto, levando em consideração o disposto no par. 4º e nas alíneas "a", "b" e "c", do par. 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, a verba honorária fixada na sentença é condigna ao trabalho realizado, e encontra-se em consonância com o valor atribuído em processos semelhantes ao presente, como se pode ver do Acórdão proferido por esta Câmara no julgamento da Apelação nº 708076-0, em que fui Relator. 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos dois recursos de apelação. Publique-se e intímese. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0012 . Processo/Prot: 0867006-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/322200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0006791-83.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Itau S/.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Ovalter Tonetti, Carmen Misurelli Palmquist, Sérgio Jorge Domingues, Anis Jorge Dequeche (maior de 60 anos). Advogado: Cléa Mara Luvizotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Despacho: Processo Suspensão

I Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento nº 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se referam à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível nº 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, e do Agravo nº 754.745. IV Intímese. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0013 . Processo/Prot: 0873725-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/460818. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000446 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irio Cassol, Janira Bett Cassol, Ildo Cassol, Norma Elisabete Bosi Cassol, Ivo Cassol,

Hilda Cassol, Ivair Cassol, Joseli Zoz Cassol, Idylio Cassol, Irges Nespolo Casol. Advogado: Juliana Fabyula Zanella Claumann. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior, Kely Dall Igna Fogaça. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONDIÇÃO SOBRE IMÓVEIS DO DEVEDOR PRINCIPAL E DOS AVALISTAS. 1) EXCEÇÃO À IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - INC. V DO ART. 3º DA LEI Nº 8.009/90 PENHORA SOBRE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PESSOAL DO DEVEDOR EMITENTE DO TÍTULO - PRESUNÇÃO DE QUE A DÍVIDA REVERTEU EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO INEXISTÊNCIA. 2) PENHORA SOBRE IMÓVEL DO AVALISTA, DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE DÍVIDA DE TERCEIRO IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA PARA LEVANTAMENTO DESSA CONDIÇÃO. Agravo de Instrumento parcialmente provido de plano. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 873725-1, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira, em que figuram, como Agravantes, Irio Cassol, Janira Bett Cassol, Ivo Cassol, Hilda Valiati Cassol, Idylio Cassol. Irges Nespolo Cassol, Ivair Cassol, Joseli Zoz Cassol, Ildo Cassol e Norma Elisabete Bosi Cassol, e, como Agravado, Banco do Brasil S/A. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Irio Cassol e outros, da decisão proferida em sede de "Execução de Título Extrajudicial", a qual rejeitou a alegação de impenhorabilidade do bem de família, mantendo a condição sobre dois imóveis (matrículas nºs 20.949 e 20.968). Em suas razões recursais, os Agravantes pugnam pela reforma da decisão agravada, invocando a impenhorabilidade dos imóveis em discussão porque: a) servem de moradia aos executados; b) a única forma de obtenção de empréstimo junto ao exequente foi com a indicação desses bens como garantia; c) o imóvel matriculado sob nº 20.949, é de propriedade do avalista, que não foi beneficiado pelo empréstimo. Determinado o processamento do recurso, ao qual foi atribuído apenas o efeito devolutivo (f. 283-TJ), o Agravado apresentou resposta às f. 291/299. 2. O recurso prospera em pequena parte, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelos Agravantes é aplicável o contido no caput e no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2.1. Extrai-se dos autos que os Agravantes ofereceram como garantia da Cédula de Crédito Bancário 20/00294-7(f. 43/55-TJ), os imóveis (matrículas nºs. 20.949 e nº 20.968 Cartório de Registros de Imóveis de Medianeira) que agora proclamam pelo reconhecimento da impenhorabilidade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que o oferecimento, de forma voluntária, do único imóvel pertencente à entidade familiar em garantia de dívida assumida em benefício próprio, revela circunstância suficiente ao afastamento da proteção legal inserida na Lei nº 8.099/1990. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DA TÉCNICA PRÓPRIA PARA A APRECIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO. ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90. 1... 2.- Conforme artigo 3º, inciso V, da Lei 8.099/90, é autorizada a penhora do bem de família quando dado, pelo casal ou entidade familiar, em garantia hipotecária da dívida exequenda. 3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 72.620/DF, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012) "Trata-se de REsp em que a questão cinge-se em definir se o oferecimento voluntário de imóvel como garantia hipotecária tem o condão de descaracterizá-lo como bem de família, sujeitando-o à penhora para satisfação da dívida afiançada, tendo em vista a peculiaridade de que essa garantia foi prestada em benefício do filho dos fiadores. A Turma entendeu ser incontroverso, no caso, que o oferecimento do imóvel em garantia de dívida assumida em benefício da entidade familiar deu-se de forma voluntária, com ciência dos riscos do negócio. Ademais, o fato de o imóvel ser o único bem da família, circunstância que os próprios recorrentes fizeram questão de ressaltar, foi certamente sopesado ao oferecê-lo em hipoteca, sabedores de que o ato implicaria renúncia à impenhorabilidade. Assim, não se mostra razoável que agora, ante a sua inadimplência, os recorrentes usem esse fato como subterfúgio para livrar o imóvel da penhora. Tal atitude contraria a boa-fé insita às relações negociais, pois equivale à entrega de uma garantia que o devedor, desde o início, sabia ser inexequível, esvaziando-a por completo. Desse modo, inexistente ofensa ao art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990 e, conseqüentemente, justificativa para anular a condição imposta ao bem. Diante desses fundamentos, negou-se provimento ao recurso. Precedentes citados: REsp 268.690-SP, DJ 12/3/2001; REsp 1.022.735-RS, DJe 18/2/2010, e AgRg no Ag 1.126.623-SP, DJe 6/10/2010." (3ª Turma do STJ, REsp. nº 1.141.732/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09/11/2010). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO. ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90. 1. Conforme artigo 3º, inciso V, da Lei 8.099/90, é autorizada a penhora do bem de família quando dado, pelo casal ou entidade familiar, em garantia hipotecária da dívida exequenda. [...] (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag. nº 1333436/MG. Rel. Min. Sidnei Beneti, J. 19/10/2010) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO. ART. 3º, V DA LEI 8.009/90. PROVEITO DIRETO DAS PESSOAS FÍSICAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Segundo o 3º, inciso V, da Lei 8.099/90, a impenhorabilidade do bem de família não é oponível para obstar a execução de hipoteca sobre bem imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou entidade familiar. [...] (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag. nº 1051257/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, J. 19/08/2010) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM DE FAMÍLIA.

IMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO. EXECUÇÃO DE HIPOTECA. ART. 3º, V, DA LEI Nº 8.009/90. 1. A Corte Estadual decidiu em sintonia com entendimento firmado por este Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a impenhorabilidade do bem de família é inoponível quando a hipótese versar sobre execução de hipoteca instituída como garantia real da própria dívida, sendo os devedores os beneficiários diretos." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag. nº 1152734/SP, Rel. Min. Raul Araújo, J. 05/08/2010) Embora afirmem os Agravantes que o imóvel matriculado sob o nº 20.968, de propriedade de Irio Cassol e Janira Cassol, é o único imóvel da entidade familiar e que o banco exigiu como garantia do financiamento, não há como prosperar tais escusas. Isto porque conforme se verifica da cédula de crédito bancário de f. 43/55, o crédito foi concedido em benefício do emitente Irio Cassol. Além disso, não restou evidenciado, no caso em apreço, que a garantia hipotecária foi tomada mediante coação pela instituição financeira agravada. Ademais, inegável que o crédito reverteu em proveito da própria entidade familiar. Ressalte-se, que cabia ao agravante/emiteente o ônus da prova de que a dívida contraída não trouxe benefício para a família e ausente essa prova, não há como resguardar a impenhorabilidade pleiteada. Como no caso do imóvel matriculado sob o nº 20.968, de propriedade de Irio Cassol e Janira Cassol, não restou comprovado que a garantia hipotecária dada por eles foi em benefício de terceiros, que não à própria entidade familiar, em aplicação à regra de exceção prevista no inc. V do art. 3º da Lei 8.009/90 não merece guarida a suscitada impenhorabilidade do bem de família. 2.2. Por outro lado, merece prosperar o recurso no tocante à impenhorabilidade do imóvel matriculado sob nº 20.949, de propriedade dos avalistas Ivo Cassol e Hilda Cassol. Dispõe o artigo 1º da Lei 8.009/90: "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei". Por evidente que a vontade do legislador foi de proteger o imóvel utilizado como residência da entidade familiar, tanto que o caput do artigo 5º da mesma lei prevê: "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente." No caso dos autos, esses requisitos foram atendidos, visto que é possível extrair dos autos que os executados Ivo Cassol e Hilda Cassol são proprietários do imóvel e nele residem. Note-se, inclusive, que o Agravado, por meio da resposta ao presente recurso, não questiona o preenchimento de tais requisitos, alegando para rejeição da impenhorabilidade invocada a exceção estabelecida no inc. V do artigo 3 da Lei em comento (f. 291/299). Entretanto, referida exceção não é aplicável ao presente caso porquanto limitada à hipótese da hipoteca ser instituída em favor dos próprios devedores diretos, não se aplicando quando tal garantia é prestada em favor de terceiros. Embora o imóvel penhorado tenha sido dado em garantia hipotecária pelos agravantes Ivo Casol e Hilda Cassol, vê-se que essa garantia foi prestada em favor de outra pessoa, o agravante Irio Cassol. Nessa circunstância, o bem de família dado em garantia hipotecária não pode ser penhorado, não sendo regular a presunção de que a dívida tenha beneficiado a sua família. A respeito, é a jurisprudência desta Câmara e do STJ: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. BEM DE FAMÍLIA. OFERECIMENTO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA POR DÍVIDA DE TERCEIRO. IMPENHORABILIDADE. "A exceção à impenhorabilidade prevista no art. 3º, V da Lei nº 8.009/90 não se aplica nos casos em que o imóvel é dado em hipoteca para garantia de dívida contraída por terceiro, uma vez que é inviável presumir que tal ato ocorreu em benefício da família". Precedentes do STJ. Agravo de instrumento provido." (TJ/PR. 15ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 804.469-1. Relator: Jucimar Novochadlo. DJ 16/11/2011) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. EXECUÇÃO. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. EXCEÇÃO DO ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90. INAPLICABILIDADE. DÍVIDA DE TERCEIRO. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DE QUE A DÍVIDA FORA CONTRAÍDA EM FAVOR DA ENTIDADE FAMILIAR (...) 1. Somente é admissível a penhora do bem de família hipotecado quando a garantia foi prestada em benefício da própria entidade familiar, e não para assegurar empréstimo obtido por terceiro. 2. Não se pode presumir que a garantia fora dada em benefício da família, para, assim, afastar a impenhorabilidade do bem com base no art. 3º, V, da Lei 8.009/90. 3. Na hipótese dos autos, a hipoteca foi dada em garantia de dívida de terceiro, a sociedade empresária The Place Restaurante Ltda, a qual celebrou contrato de mútuo com o Banco Safra S/A, por meio de Cédula de Crédito Comercial. Desse modo, a garantia da hipoteca, cujo objeto era o imóvel residencial da ora agravada, foi feita em favor da pessoa jurídica e não em benefício próprio da titular ou de sua família, o que afasta a exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no inciso V do art. 3º da Lei 8.009/90." (AgRg no AgRg no Ag 1094203/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 10/05/2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90. BEM DOS SÓCIOS DE EMPRESA. HIPOTECA DE CONTRATO DA EMPRESA. BENEFICIÁRIOS PRÓPRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Acerca do art. 3º, V, da Lei 8.009/90, esta Corte tem entendido que ele se aplica aos casos em que os devedores constituintes da hipoteca deram o bem como garantia da própria dívida, constituindo-se nos próprios beneficiários. 2. Não se pode presumir que o mútuo tenha sido concedido em benefício da família. 3. Agravo regimental não improvido." (AgRg no Ag 1126623/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 06/10/2010) Assim, nesse tópico prospera a insurreição recursal dos Agravantes; daí a reforma parcial da decisão de plano para, reconhecida a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob nº 20.949, determinar o levantamento da respectiva condição. 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento de plano ao recurso

para determinar o levantamento da penhora em relação ao imóvel matriculado sob nº 20.949. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0014 . Processo/Prot: 0874617-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/339361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0006880-09.2008.8.16.0001 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Washington Yamane. Rec.Adesivo: Robson Teixeira. Advogado: Amílcar Marcelo Martins Pereira, Juliana Martins Pereira, Clair da Flora Martins. Apelado (1): Banco do Brasil S/A.. Advogado: Washington Yamane. Apelado (2): Robson Teixeira. Advogado: Amílcar Marcelo Martins Pereira, Juliana Martins Pereira, Clair da Flora Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em exame dos autos, verifica-se que o Autor interps recurso adesivo (f. 205/207) na oportunidade em que ofereceu contrarrazões e o Banco/réu não intimado para se manifestar. Considerando que tal irregularidade pode ser sanada neste Tribunal, com base no par. 4º do art. 515 do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência para determinar a intimação do banco do Brasil S/A para que, querendo, responda ao recurso adesivo interposto por Robson Teixeira, no prazo de 15 dias. Cabe ainda a respectiva retificação no cadastro processual e na autuação. Intimem-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0015 . Processo/Prot: 0874720-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/339244. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001297-49.2010.8.16.0138 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Mario Pavaneti Filho. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira, Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RECURSO DO BANCO/RÉU - APLICAÇÃO DO CAPUT E DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 558 DO CPC - INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DE CONTRATOS E EXTRATOS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA ESTABELECE O LAPSO TEMPORAL PERTINENTE À EXIBIÇÃO DOCUMENTAL E REDUZIR A VERBA HONORÁRIA, EM ADEQUAÇÃO AO VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL. Apelação parcialmente provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 874720-0, da Vara Única da Comarca de Primeiro de Maio, em que figuram, como Apelante, Banco Banestado S/A e, como Apelado, Mario Pavaneti Filho. 1. Trata-se de apelação interposta por Banco Banestado S/A, da sentença que ao julgar procedente a ação de exibição de documentos movida por Mario Pavaneti Filho, condenou-o "a exibir nos autos, em sessenta dias, sob pena de busca e apreensão, cópias dos documentos mencionados na inicial", como também ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$.600,00 (f. 58). Em suas razões recursais, o Apelante pugna pela reforma da sentença, alegando, em síntese: a) a necessidade da atribuição de efeito suspensivo ao recurso; b) a falta de interesse de agir do autor, ante a não demonstração da necessidade para pleitear a tutela jurisdicional; c) a ocorrência da prescrição decenal da pretensão da parte autora, nos termos do art. 205 do CC/2002; d) a inexistência da obrigação de exibição de documentos, aduzindo que estes já foram fornecidos mediante o envio periódico de extratos e contratos, de modo que para futura exibição de tais documentos é necessário o pagamento do preço do serviço; e) a redução da verba honorária arbitrada. Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. Passa-se a análise o recurso com aplicação do contido no artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, bem como em provê-lo de plano quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Desde logo cumpre repelir a atribuição de efeito suspensivo pleiteada pelo Apelante, visto que ausentes qualquer das situações elencadas no art. 558 do CPC, dentre elas a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação pelo cumprimento da exibição dos documentos determinada na sentença objurgada. Desse modo, passa-se a análise das demais questões preliminares arguidas pelo Apelante. 2.1. Falta de interesse de agir Superado isso, o Apelante sustenta a falta de interesse de agir do autor, sob o fundamento de ausência de necessidade para pleitear a tutela jurisdicional. Carece-lhe razão. Já está pacificado o entendimento deste Corte quanto à existência do interesse de agir do correntista para ver exibidos seus extratos e contratos bancários, independentemente de pedido administrativo, prova de recusa, ou mesmo por já haverem sido fornecidos os respectivos extratos no decorrer da relação negocial (TJPR - 15ª C. Cível - Ag. Inst. 0426001-5 - Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 22/08/2007 Unânime; TJPR - 15ª C. Cível - AC 0396720-4. Des. Luiz Carlos Gabardo - J 06/06/2007 - Unânime) não podendo a instituição financeira escusar-se de seu dever de informação inerente a sua atividade comercial. Nesse sentido, anota Sérgio Sahlione Fadel, que o "direito à exibição (= a pedir a exibição) ou nasce da lei ou do contrato, ou de faculdade natural do interessado" (Código de Processo Civil Comentado, Arts. 646 a 889,

Tomo IV, Editor JOSÉ KONFINO, 1974, p. 267). Portanto, não se acolhe a presente preliminar. 2.2. Prescrição O Apelante aduz a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 205, do Código Civil de 2002, ao afirmar que "[...] a ação foi proposta em junho de 2010, tendo o novo Código Civil entrado em vigor em 11 de janeiro de 2003, a pretensão de exibição de contratos firmados anteriormente data de junho de 2.000 encontra-se prescrita" (fl. 72). A alegação merece parcial acolhida. Com efeito, a parte autora pretende a exibição dos documentos referentes à conta corrente nº 0910801, da agência nº 186 do Banco Banestado S/A, no período de setembro de 1989 a dezembro de 2001 (f. 06). Como se vê, o início da relação contratual em discussão ocorreu quando ainda estava em vigor o Código Civil de 1916, e, na data da propositura da demanda (15/07/2010), já havia decorrido mais da metade do prazo prescricional previsto neste diploma legal. Desse modo, o prazo prescricional a ser aplicado não é o de 10 (dez) anos, previsto no artigo 205 do Código Civil de 2002, mas o de 20 (vinte) anos, estabelecido no artigo 177, do Código Civil de 1916, nos termos do artigo 2.028, do Código Civil de 2002. Sobre o tema, já se manifestou esta 15ª Câmara Cível: "Medida cautelar. Exibição de documentos. Prescrição. O prazo prescricional para propositura da ação de exibição de documentos é de vinte anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). Recurso não provido." (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0637927-5 - Laranjeiras do Sul - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 13.01.2010). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRÉVIO PAGAMENTO DE TAXAS. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DEVER DE GUARDA. 1. A exigência de prévio pagamento de taxas importa em resistência ao pedido de exibição de documentos e, por conseguinte, dá ensejo ao interesse de agir. 2. A prescrição incidente na medida cautelar de exibição de documentos rege-se pelo prazo vintenário ou decenário, conforme as regras do anterior ou do atual Código Civil, porquanto trata a espécie de direito pessoal. 3. A instituição financeira tem o dever de manter a guarda dos documentos a respeito dos quais eventual pretensão não se encontre prescrita. 4. Apelação conhecida e não provida." (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0617927-9 - Cascavel minha relatoria - Unânime - J. 14.10.2009). Todavia, fixado o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para o caso, tem-se que parte da pretensão do autor encontra-se parcialmente prescrita. Como a ação foi proposta em 15/07/2010, está prescrito o direito de requerer a exibição dos documentos relativos ao período de setembro de 1989 a 14/07/1990. Assim, a apelação merece parcial provimento neste ponto, a fim de reconhecer a ocorrência da prescrição do direito do autor de ver exibidos os documentos relacionados à conta corrente nº 0910801, da agência nº 186 do Banco Banestado S/A, do período de setembro de 1989 a 14/07/1990. 2.3. Obrigação para a exibição de documentos Alega o Apelante a inexistência da obrigação de exibição de documentos, aduzindo que estes já foram fornecidos mediante o envio periódico de extratos e contratos, de modo que para futura exibição de tais documentos faz-se necessário o pagamento do preço do serviço. Igualmente, carece-lhe razão. Não obstante eventual fornecimento, ao correntista, no decorrer da relação contratual, dos documentos relativos a sua conta bancária, tal situação não exime a instituição financeira de exibir a documentação solicitada pelo mutuário, nem, tampouco, permite a exigência pelo pagamento de tarifas para sua emissão, pois, diante do dever de boa-fé (art. 422, do CC) e do direito de informação do consumidor (art. 6º, inciso III, do CDC), deve a instituição financeira apresentar aos seus clientes qualquer documento que lhe seja requerido, extra ou judicialmente, independentemente do pagamento das tarifas (TJPR 15ª CCiv. ApCív. 646727-4 Rel. Des. Hayton Lee Swain filho DJ 03.03.10). 2.4. Honorários advocatícios O Apelante postula pela redução da verba honorária, fixada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Assiste-lhe razão. É que esta Corte firmou entendimento no sentido de que, para ações de exibição de documentos, em virtude da intensa reiteração de demandas, com peças padronizadas, e dada a simplicidade dessa etapa do procedimento, que inclusive recebe julgamento antecipado, os honorários advocatícios devem ser fixados na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Logo, o apelo merece provimento nessa parte, para que os honorários advocatícios sejam reduzidos em R\$ 200,00 (duzentos reais). 3. Em conclusão, dá-se parcial provimento à apelação para, em reformar da sentença, reconhecer a ocorrência da prescrição do direito do autor de ver exibidos os documentos relacionados à conta corrente nº 0910801, da agência nº 186 do Banco Banestado S/A, do período de setembro de 1989 a 14/07/1990 e, reduzir os honorários advocatícios ao montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO DE PLANO ao presente recurso para reconhecer a ocorrência da prescrição do direito do autor de ver exibidos os documentos relacionados à conta corrente nº 0910801, da agência nº 186 do Banco Banestado S/A, do período de setembro de 1989 a 14/07/1990 e, reduzir os honorários advocatícios ao montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0016 . Processo/Prot: 0874801-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/333114. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006891-24.2007.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: R N Pereira e Cia Ltda. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Apelado: Laminados do Brasil Ltda. Advogado: Wilson José de Freitas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: A redistribuição.

Vistos estes autos de Apelação Cível nº 874801-0, da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que figuram, como Apelante, R. N. Pereira e Cia. Ltda., e Apelada, Laminados do Brasil Ltda. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de embargos à execução, nº. 499/2007 (NPU 0006891-24.2007.8.16.0017), que R.N.

Pereira e Cia. Ltda. opõe em face de Laminados do Brasil Ltda, pela qual julgou parcialmente procedentes os pedidos e declarou a validade da execução, "[...] mas devendo os valores ser corrigidos pelo INPC" (f. 231-v.) A Apelante, R.N. Pereira e Cia Ltda, sustenta, em síntese: a) o recurso deve ser recebido com efeito suspensivo; b) a execução é nula, pois tem por objeto duplicatas que não preenchem os requisitos legais previstos no artigo 15, da lei nº. 5.474/98; c) falta de certeza, liquidez e exigibilidade em relação a tais duplicatas; d) excesso de execução no que se refere às duplicatas que não constituem títulos executivos; e, e) os ônus sucumbenciais devem ser invertidos. A apelada apresentou contrarrazões às ff. 256/260. Depois de autuados, os autos vieram conclusos. 2. Embora este recurso tenha sido distribuído a Décima Quinta Câmara Cível, verifica-se que há prevenção da 14ª Câmara Cível para apreciação da controvérsia, tendo em vista a anterior distribuição da Apelação Cível nº 611.285-2, interposta pela embargante, R.N. Pereira e Cia Ltda, contra a sentença de ff. 80/82, anulada por meio do acórdão de ff. 221/225, relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Celso Seikiti Saito (ff. 221/225). A respeito da prevenção, prevê o Regimento Interno desta Corte: "Art. 197. Observada a competência dos órgãos colegiados, a distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo. § 1º Serão distribuídos também ao mesmo Relator os recursos interpostos contra decisões prolatadas em ações conexas, acessórias e reunidas por continência. § 2º A distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal. § 3º Alterada a competência do órgão fracionário pela classificação realizada na denúncia, observar-se-á a competência da matéria de sua especialização prevista neste Regimento. § 4º No afastamento do Relator, far-se-á a distribuição ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau convocado para substituí-lo; cessada a convocação, ao titular. § 5º Se o Relator deixar o Tribunal ou transferir-se de Câmara, a prevenção será ainda do órgão julgador e o feito será distribuído ao seu sucessor. § 6º Serão também distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as acessórias e as que tenham de ser reunidas por continência quando houver desistência e o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, bem como as acessórias de outras em andamento. § 7º Vencido o Relator, a prevenção recairá no Desembargador designado para lavrar o acórdão, salvo quando se tratar de agravo inominado ou regimental. § 8º O Relator dos recursos oriundos de decisões proferidas no processo de conhecimento da ação civil pública coletiva não ficará prevento para os recursos interpostos contra as decisões prolatadas nas execuções individuais da sentença condenatória genérica, devendo igual procedimento ser adotado em relação à recuperação de empresa e as posteriores habilitações de crédito; a prevenção somente ocorrerá se os recursos forem interpostos contra decisões prolatadas no mesmo processo. § 9º Em caso de dúvida, por ocasião da distribuição, principalmente em relação à prevenção, os autos serão remetidos, com as informações necessárias, à decisão do 1.º Vice Presidente, à qual não estará vinculado o Relator. § 10 As divergências de interpretação, entre magistrados ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas, conforme os órgãos envolvidos, pelo Órgão Especial, pela Seção Cível ou pela Seção Criminal, sob a forma de dúvida. § 11 A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo Órgão do Ministério Público, até o início do julgamento. § 12 A distribuição de processos que independam de sorteio será efetuada na forma prevista no § 3º deste artigo". O sistema que define a competência por prevenção deve ser considerado no caso, entendendo-se que a anterior interposição da Apelação Cível nº 611.285-2 interposta nos mesmos autos de Embargos à Execução nº. 499/2007, tornou prevento mencionado órgão fracionário para a apreciação das apelações cíveis oriundas dessa mesma ação originária. Daí, portanto, não cabe a esta 15ª Câmara Cível processar e julgar o recurso em questão, razão pela qual determino a remessa dos autos ao setor responsável para redistribuição do feito e encaminhamento à 14ª Câmara Cível. 3. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0017 - Processo/Prot: 0875621-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/465406. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000711 Execução. Agravante: Valdir Mancin. Advogado: Roberto Teixeira Duarte. Agravado: João Pedro Perdoncini. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M. F. Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E FIXA HONORÁRIOS PROVISÓRIOS E PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO - ART. 652 DO CPC - INSURGÊNCIA CONTRA O VALOR FIXADO - VALOR CORRETAMENTE ARBITRADO, POSTO QUE PROVISÓRIO, TENDO POR BASE O TRABALHO ATÉ ENTÃO DESPENDIDO PELO PATRONO DO EXEQUENTE PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 875621-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, em que figuram, como Agravante, Valdir Mancin e, como Agravado, João Pedro Perdoncini. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Valdir Mancin, da decisão que ao converter o feito de execução para entrega de coisa incerta, em execução por quantia certa contra devedor solvente, fixou honorários advocatícios em R \$15.000,00, reduzidos pela metade para o pronto e integral pagamento. Insurge-se o Agravante pela reforma da decisão, alegando em síntese: necessidade de majoração da verba honorária, sob o argumento de que sua fixação se deu de

forma vil. O agravo de instrumento foi recebido apenas com efeito devolutivo (f. 34-TJ) O agravado apresentou resposta (f.40/46-TJ), pleiteando pela manutenção da decisão. 2. O recurso não merece provimento, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelo Agravante é aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar provimento de plano ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. honorários advocatícios No caso, verifica-se que o Agravante insurge-se contra a decisão que fixou liminarmente a verba honorária para o processo expropriatório no patamar de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), ao argumento de que se trata de valor que não remunera de forma digna o trabalho desenvolvido, nem, tampouco, é condizente com o valor da execução. Como é cediço, a teor do que prescreve o artigo 652-A do Código de Processo Civil, "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º)". É sabido, outrossim, que "a fixação dos honorários de advogado no início da execução, para o caso de pronto pagamento do débito, tem como cenário a petição inicial, peça normalmente padronizada; o valor do título executivo, nesse contexto, tem significação menor. Recurso especial não conhecido." (3ª Turma do STJ, REsp 469.544/MT, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 17/02/2005). Nessa medida, equivocada a tese apresentada pelo Agravante acerca da necessidade de consideração para fixação da referida verba o valor da causa. Com efeito, os honorários para os processos executivos devem ser fixados com base na apreciação equitativa do Juiz, ex vi do que determina art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Não se pode olvidar, ademais, que a fixação da referida verba honorária, quando inserida na decisão liminar que admite o processamento da execução de título extrajudicial, possui caráter eminentemente provisório, não existindo óbices, portanto, para sua reanálise caso constatado pelo Magistrado o aviltamento dos valores inicialmente propostos quando em cotejo ao trabalho que for despendido pelo patrono da parte exequente. Sobre o assunto percuente a seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPACHO INICIAL QUE ARBITROU PROVISORIAMENTE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR EXECUTADO. VALOR CONDIZENTE COM O TRABALHO REALIZADO PELO PATRONO DOS EXEQUENTES ATÉ ENTÃO, CONSIDERANDO QUE, CONFORME O DESDOBRAMENTO PROCESSUAL, O VALOR DA VERBA HONORÁRIA PODERÁ SER MAJORADO, A FIM DE REMUNERAR O TRABALHO QUE EVENTUAL E EFETIVAMENTE TIVER DE SER REALIZADO, NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, OU REDUZIDO À METADE, EM SENDO EFETUADO O INTEGRAL PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL. ARTIGOS 20, § 4º, E 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRITÉRIOS OBSERVADOS. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (13ª Câm. Cív. do TJPR, Agr. Instr. nº 444.576-5, Rel. Magnus Venicius Rox, j. 19/11/2008). Nessa medida, tem-se por suficiente a fixação da verba honorária constante na decisão inaugural do processo de execução, mesmo porque pautada na razoabilidade frente ao trabalho até então realizado. Salienta-se, por mais esta vez, que referido valor é de cunho provisório, podendo ser objeto de alteração caso seja verificado sua desproporcionalidade em relação ao trabalho que vier a ser desenvolvido pelo causídico nos autos de execução. Nesse sentido, é a jurisprudência: "(...) A agravante não se conforma com o despacho agravado, porque fixou os honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor do crédito exequendo de apenas R\$ 1.267,20, o que corresponde em R\$ 126,72; e ainda porque com a redução à metade, no caso de pronto pagamento, representará apenas o valor de R\$ 63,36. No entanto, a insurgência não tem como prosperar, porque entre os objetivos da reforma do Código de Processo Civil, buscou-se justamente estimular o devedor a pagar a dívida logo no início da execução. Assim, a lei processual através do parágrafo único do art. 652-A, estabeleceu a redução dos honorários pela metade, em caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias. Não há de se negar que ao advogado cabe a justa remuneração pelo seu trabalho profissional, porém, sem olvidar que os honorários devem ser arbitrados pelo juiz observando-se a razoabilidade e adequação. Considerando que o trabalho do advogado da agravante no caso consistiu apenas na elaboração da petição inicial, torna-se descabida a pretensão de majorar os honorários fixados em 10% sobre o valor da execução. O percentual fixado, no caso, se apresenta justo e compatível, diante de seu caráter provisório, que pode oportunamente ser majorado na hipótese de oposição de eventuais embargos. (...) Destarte, impõe-se indeferir a pretensão da agravante de majorar os honorários advocatícios fixados na inicial da execução." (14ª Câm. Cív. do TJPR, Agr. Instr. nº 612492-1, Rel. Celso Seikiti Saito, j. 04/09/2009) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA PRONTO PAGAMENTO - ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUERIMENTO DE MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE NO CASO - VALOR QUE BEM ATENDE AOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A fixação de honorários advocatícios ao início da execução, como assim determina o artigo 652-A, do Código de Processo Civil, em face da modificação havida pela Lei 11.382/2006, determinou a fixação da verba honorária, com fulcro no § 4º do artigo 20, do mesmo Codex, não estando o juiz vinculado aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%)." (13ª Câm. Cív. do TJPR, Agr. Instr. nº 493267-2, Rel. Luís Carlos Xavier, j. 15/10/2008) "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO PARA PRONTO PAGAMENTO - MAJORAÇÃO - PRETENSÃO NÃO ACOLHIDA - FIXAÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - DESVINCULAÇÃO DOS LIMITES PERCENTUAIS MÁXIMO E MÍNIMO PREVISTOS NO § 3º - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O arbitramento de honorários advocatícios,

para pronto pagamento, em ação de execução, deve ser fixado de forma equitativa, de forma que não seja alto demais a ponto de penalizar o devedor nem diminuir a ponto de aviltar o trabalho do advogado. Assim, rejeita-se o pedido de majoração da verba honorária se o exame dos autos revela que foi arbitrada em consonância com as diretrizes do § 4º do art. 20 do CPC." (fls. 74) Aduzem os recorrentes violação ao art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial. A irrisignação não merece acolhida. Com efeito, a análise dos critérios adotados pelo julgador impugnado para a fixação dos honorários advocatícios demandaria reexame de provas, incidindo, pois, na espécie o óbice contido na súmula 07/STJ. (...) No entanto, não é esta a hipótese dos autos, em que a verba honorária arbitrada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para caso de pronto pagamento - não escapa à razoabilidade, nem se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência, devendo, por isso, ser prestigiado o aresto hostilizado. Nego provimento ao agravo." (4ª Turma do STJ, Agr. Instr. nº 1036689/SC, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 18/09/2007) Outros Tribunais partilham do mesmo posicionamento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA PRONTO PAGAMENTO. A fixação é sempre provisória, devendo ser módica, tendo em vista o mínimo trabalho exercido pelo advogado até então e o estímulo ao devedor para pagar de pronto a quantia executada, com a conseqüente extinção do processo. Agravo desprovido." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70012140232, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/11/2005). "EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA PRONTO PAGAMENTO. Tratando-se de fixação liminar de honorários para a hipótese de pronto pagamento, adequado que sejam arbitrados em valor módico, consoante apreciação equitativa do juiz, até mesmo para estimular o devedor a adimplir de vez por todas o débito. Os percentuais estipulados no § 3º do art. 20 do CPC são parâmetros para a fixação da verba honorária para quando haja condenação. 'Nas causas em que não haja condenação, os honorários devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos' (STJ - 4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70013006960, Nona Câmara Cível, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 30/09/2005). De conseqüente, impõe-se negar seguimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. 4. Diante do exposto, com substrato no que dispôs o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0018 - Processo/Prot: 0876576-0 Apelação Cível

Protocolo: 2011/353355. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009680-37.2010.8.16.0131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverri Guimarães, Aline Pereira dos Santos Martins, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Julio Jacob Trevisol (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRETENSÃO DO CORRENTISTA DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS EM SUA CONTA CORRENTE AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES INTERESSE DE AGIR DEMONSTRADO DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DO ANTERIOR FORNECIMENTO DE EXTRATOS - SUCUMBIMENTO CONFIGURADO PELA RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DA PARTE AUTORA COM O OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO ALEGAÇÕES MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - PRECEDENTES REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E REDUZIR A VERBA HONORÁRIA, EM ADEQUAÇÃO AO VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL APLICAÇÃO DO CAPUT E DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC. Apelação parcialmente provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 876576-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, em que figuram, como Apelante, Banco Banestado S/A e, como Apelado, Julio Jacob Trevisol. 1. Trata-se de apelação interposta por Banco Banestado S/A, da sentença, ao julgar procedente a primeira fase da ação de prestação de contas ajuizada por Julio Jacob Trevisol, condenou-o "a prestar contas pedidas a partir do mês de dezembro de 1990, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de não ser lícito impugnar as que o autor apresentar de acordo com o artigo 915,§2, do Código de Processo Civil", como também ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em suas razões recursais, o Apelante pugna pela reforma da sentença, alegando: a) a decadência, com base no inciso II, do artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor; b) a impossibilidade jurídica do pedido de revisão do contrato, exibição de documentos e ação de prestação de contas; c) a carência de ação, por falta de interesse de agir e a dedução de pedido genérico; d) o não cabimento da condenação ao pagamento de encargos sucumbenciais e o excesso da verba honorária; e) a impossibilidade de inversão do ônus da prova. Processado o recurso, os autos subiram a este Tribunal. 2. O recurso prospera parcialmente, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelo Apelante é aplicável o contido no caput e no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Sem razão o Banco ao invocar a falta de interesse da parte autora e a dedução de pedido

genérico, já que na petição inicial foi apontada a pretensão de prestação de contas para esclarecimento sobre os lançamentos efetivados na conta corrente. Articulou, também, sobre a impossibilidade de cumulação de ação revisional, ação de exibição de contas e a ação de prestação de contas, todavia, tal argumento não prospera, pois na primeira fase da ação de prestação de contas julga-se apenas se o réu tem ou não obrigação de prestar contas. Ademais, a jurisprudência dominante entende que o envio anterior de contrato e/ou extrato não exime o Banco da prestação de contas, não sendo necessária a pormenorização absoluta dos pontos divergentes. Nessa linha de posicionamento: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA JULGAMENTO DO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. - Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas. - É lícito ao relator negar seguimento a recurso que esteja em desconformidade com a jurisprudência do STJ." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 941433/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007)". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. I - A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que não é possível exigir do cliente do banco uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentem duvidosos, durante a relação jurídica mantida. Incidência da Súmula 83/STJ. II. Agravo improvido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 812923/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07/08/2008) O reconhecimento de ilegalidade de lançamentos não configurará vício na prestação do serviço bancário albergado pelo prazo decadencial disposto no Código de Defesa do Consumidor. Isso porque por essa legislação, somente os vícios aparentes ou de fácil constatação implicam na perda do correspondente direito de reclamar no prazo decadencial de 90 dias; daí sua não aplicação ao direito do correntista de reclamar sobre os lançamentos realizados em sua conta corrente, ação pessoal que prescreve em 20 anos pelo Código Civil de 1916, e em 10 anos pelo Código Civil de 2002. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, o inc. II do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao direito do cliente bancário de exigir a prestação de contas relativas às operações realizadas, exemplificando-se com os seguintes julgados: "[...] Relativamente à decadência do direito do correntista, o entendimento desta Corte é no sentido de que o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor não se aplica às ações que versam sobre a decadência do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente, porquanto o dispositivo em comento diz respeito à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, situação que não se amolda aos presentes autos. A respeito, os seguintes precedentes: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - Nos termos do artigo 557, § 1º - A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, o Relator poderá dar provimento ao recurso especial quando o Acórdão recorrido estiver em divergência com a jurisprudência desta Corte. II - O artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Isso porque o dispositivo em comento refere-se à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, o que não se amolda à hipótese em tela. III - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. (AgRg no REsp n. 1.064.246/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 23.03.2009) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DO CORRENTISTA. LANÇAMENTOS. CONTA- CORRENTE. ART. 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.053.734/PR, Rel. Min. João Otávio De Noronha, DJe 18.12.2008). Ação de cobrança. Saldo devedor. Impugnação dos lançamentos. Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. Art. 333, I e II, do Código de Processo Civil. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer interferência com o julgado que se limitou a afirmar a ausência de provas sobre a correção dos lançamentos que justificaram o saldo devedor. Não se trata de nenhum vício, mas, sim, de falta de prova do que o banco pretende cobrar. Outrossim, imaginar que os correntistas ficariam inibidos de contestar débito resultante de lançamentos unilaterais pela aplicação do dispositivo equivaleria a conceder uma autorização em branco para a formação dos débitos a partir do fornecimento de extratos bancários mensais. Não se pode impedir que o correntista, diante de ação de cobrança ajuizada pelo banco, conteste os lançamentos a salvo da decadência prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. 2. O autor é que tem de provar o seu direito ao crédito, quando impugnado pelo réu, compelido o banco a juntar documentos que comprovem a veracidade dos lançamentos. Se os documentos juntados não comprovam, o autor não pode cobrar o débito que se mostrou insubsistente. 3. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 685.297/MG, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 29.08.2005). [...] Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso especial para afastar a declaração de decadência do direito do autor." (STJ decisão monocrática, REsp 1049096/PR, Rel.

Des. VASCO DELLA GIUSTINA, j. 06/11/2009) "Processual civil. Recurso especial. Ação de prestação de contas. Prazo decadencial. Não-aplicação do CDC. - O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer interferência com o julgado que se limitou a afirmar a ausência de provas sobre a correção dos lançamentos que justificaram o saldo devedor. Recurso especial provido. (...) - Da violação ao art. 26, II, do CDC O TJ/PR entendeu pela aplicabilidade da legislação consumerista, e decretou a decadência do direito do recorrente em reclamar dos lançamentos realizados pelo banco, a partir do 90º dia anterior à propositura da ação. Essa posição contrariou o entendimento do STJ de que o referido dispositivo do CDC não se aplica à hipótese dos autos, uma vez que se destina à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos (REsp 1.094.270/PR, 3ª Turma, de minha relatoria, DJe de 19/12/2008 e REsp 685.297, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 29/08/2005). Logo, merece reforma o acórdão impugnado. Forte em tais razões, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso especial, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para afastar a incidência, à espécie, do prazo decadencial previsto no CDC e determinar que a ação de prestação de contas prossiga nos moldes do devido processo legal." (STJ decisão monocrática, REsp 1121635/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 29/10/2009) "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DO CORRENTISTA. LANÇAMENTOS. CONTA-CORRENTE. ARTIGO 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 2. Recurso Especial provido. [...] De plano, no pertinente ao tema, registre-se o entendimento desta Corte Superior, q.v., verbi gratia: "DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA EM FACE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA NÃO CONTRATADA DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. DIREITO DE REPETIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, CDC. INAPLICABILIDADE. - Na hipótese de vício, os prazos são decadenciais, nos termos do art. 26 do CDC, sendo de 30 (trinta) dias para produto ou serviço não durável e de 90 (noventa) dias para produto ou serviço durável. Já a pretensão à reparação pelos defeitos vem regulada no art. 27 do CDC, prescrevendo em 5 (cinco) anos. - O pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas indevidamente, por serviço não prestado, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26, CDC. Repetir o pagamento indevido não equivale a exigir reexecução do serviço, à redibição e tampouco ao abatimento do preço, pois não se trata de má-prestação do serviço, mas de manifesto enriquecimento sem causa, porque o banco cobra por serviço que jamais prestou. - Os precedentes desta Corte impedem que a instituição financeira exija valores indevidos, mesmo que tais quantias não tenham sido reclamadas pelos consumidores nos prazos decadenciais do art. 26, CDC. Diante deste entendimento, de forma análoga, não se pode impedir a repetição do indébito reclamada pelo consumidor. Recurso Especial provido. (REsp 1094270/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 19/12/2008) Dessarte, o acórdão recorrido deve ser reformado para adequar-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, DOU PROVIMENTO ao recurso especial para afastar a decadência declarada pelo Tribunal de origem." (STJ decisão monocrática, REsp 998520/PR, Rel. Des. Honildo Amaral De Mello Castro, j. 08/10/2009). [...] Destarte, subsiste a obrigação do Banco/réu em prestar contas ao Autor. A jurisprudência pátria é mansa e pacífica em reconhecer a obrigação da Instituição Financeira em prestar contas aos clientes. Nesse sentido: "[...] PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUMULA N. 259 DO STJ. EXTRATOS BANCÁRIOS. LANÇAMENTOS. AFERIÇÃO DE REGULARIDADE. CORRENTISTA. INTERESSE DE AGIR. 1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária" Súmula n. 259 do STJ. 2. O correntista, mesmo recebendo extratos bancários, tem legítimo interesse em propor ação de prestação de contas para aferir a regularidade de lançamentos neles efetuados unilateralmente pela instituição financeira. 3. Recurso especial provido." (STJ decisão monocrática, REsp 1127322/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 05/10/2009)[...]. Por fim, comporta acolhimento a argumentação recursal contra a parte da sentença que entendeu ser "precedente o pedido de inversão do ônus da prova" (f. 83), já que nesta primeira fase da ação de prestação de contas sequer cabe tal determinação. Isso porque, reitera-se, nesta primeira fase da ação de prestação cabe apenas a controvérsia se o réu tem ou não obrigação de prestar contas. Sobre o pagamento das verbas de sucumbência, esclarece-se que em havendo contestação da obrigação de prestar contas (nesta primeira fase procedimental), como ocorre na hipótese, instalada a relação jurídica de caráter autônomo, cabe a condenação do vencido ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado (TJPR 15ª C. Civ. Ap. Civ. 675261-6 Rel. Des. Hamilton Mussi Correa DJ 16.06.10; (TJPR 13ª CCiv. ApCiv. 626302-1 Rel. Des. Luiz Taro Oyama DJ 01.06.10), em homenagem aos princípios da causalidade e da sucumbência. No entanto, assiste razão ao Apelante quanto à buscada redução da verba honorária fixada em R\$.400,00 (quatrocentos reais). Sobre esse assunto, esta 15ª Câmara Cível firmou o entendimento de que na primeira fase das ações de prestação de contas, ante a pouca complexidade da matéria debatida, o julgamento antecipado da lide e o pouco tempo despendido para a sua resolução, os honorários advocatícios devem ser fixados na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). A respeito, os julgamentos proferidos nas Apelações Cíveis nº 745.489-7, 648.708-7 e 728.282-4, Dessa forma, a sentença merece parcial reforma de plano, para afastar a determinação de inversão do ônus da prova e reduzir a verba honorária para R\$.200,00 (duzentos reais). 3. Diante do exposto, com fundamento no caput e par. 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO DE PLANO ao recurso de apelação para afastar a determinação de inversão do ônus da prova e reduzir os honorários advocatícios para R\$.200,00

(duzentos reais). Publique-se e intímem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0019 . Processo/Prot: 0876823-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/9842. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0032550-87.2011.8.16.0019 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander (brasil). Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Agravado: Natalia Luder Amaral (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Maria Ferreira Beserra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DEFERE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA NÃO INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR EM CADÁSTROS RESTRITIVOS, COMINANDO MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO PELA PARTE ADVERSA, BEM COMO PARA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS FEITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NEGATIVA DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SUBSISTÊNCIA DA MULTA COMINADA PELO EVENTUAL NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, POSTO QUE EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA E FIXADA EM VALOR ADEQUADO PRECEDENTES. Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 876823-4 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que figuram, como Agravante, Banco Santander S/A e, como Agravada, Natália Luder Amaral. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Santander S/A, da decisão proferida nos autos de "ação declaratória de inexistência de contrato c/c pedido liminar de suspensão de descontos, repetição de indébito, indenização por danos materiais, danos morais e consignação em pagamento" movida por Natália Luder Amaral, a qual concedeu a antecipação da tutela, determinando ao réu a suspensão dos descontos feitos na folha de benefícios da Agravada, bem como a não inclusão do nome da autora em cadastros restritivos (SPC), sob pena de multa diária de R\$300,00 para hipótese de descumprimento. As alegações do Agravante no presente recurso baseiam-se no fato de que o impedimento da efetuação dos descontos acarretaria na possibilidade de dano de difícil reparação ao Banco. Ademais, afirma que "em nenhum momento foi demonstrado nos autos que haveria resistência no cumprimento da decisão do MM. Juiz a quo, de forma que não há sentido para a fixação da multa". Acrescenta que "a ordem emanada da decisão é uma obrigação de não fazer. Como é sabido, a multa é aplicável como meio de coerção para induzir o cumprimento de obrigações positivas. Nas obrigações de não fazer, tal como a presente, a multa deve ser estabelecida em valor fixo, que incidirá uma única vez, em caso de transgressão da ordem judicial" (f. 06-TJ). Neste sentido, cita que a tutela específica cominada na multa diária de R \$300,00 não obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ocasionar enriquecimento sem causa à Agravada. 2. Desmerece acolhimento a insurgência manifestada pelo Agravante, na forma prevista pelo art. 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. O recurso se mostra manifestamente em confronto com o atual entendimento jurisprudencial e, diversamente da tese defendida pelo Agravante, estão satisfeitos os requisitos necessários ao deferimento da pretendida antecipação dos efeitos da tutela. Conforme se depreende da petição inicial da ação proposta (f. 14/25-verso- TJ), alega-se que a ora Agravada "em momento algum realizou contrato de empréstimo com as instituições bancárias rés nem autorizou que fossem descontados quaisquer valores de sua pensão" (f. 15/verso-TJ). Acrescenta que "a autora fora vítima de falsários, mas tal fato não tira a responsabilidade das rés, isso porque são instituições bancárias e devem atuar com o mínimo de cuidado em relação aos contratos que realizam" (f. 16- TJ). Com efeito, a Agravada insistentemente negou ter celebrado a mencionada avença com o banco ora Agravante, de modo que suas alegações fundamentam-se em fato negativo (inexistência de relação jurídica), sendo impossível exigir-lhe a produção de fato inexistente; daí constata-se a aparência do bom direito, elemento suficiente para indicar a plausibilidade do direito invocado pela Agravada. Aliás, nesse sentido ainda, "Exigir dos agravados a prova de fatonegativo (...), contudo, equivale a prescrever a produção de prova diabólica, de difícilíssima produção" (3ª Turma do STJ, AgRg no REsp 1187970/SC, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. em 05/08/2010, DJe 16/08/2010). Tal contexto evidencia a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação da tutela para suspensão dos descontos na folha de pagamento. Inclusive, como estabelece a decisão agravada, "caso a concessão liminar do provimento se revele ao final equivocada, os descontos em favor dos Réus poderão ser retomados, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos moratórios incidentes sobre as prestações não pagas no tempo devido" (f. 38-TJ). Por sua vez, não assiste melhor sorte ao Agravante no que toca à cominação de multa diária pelo descumprimento da determinação judicial. O Agravante pretende a reforma da decisão que fixou multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento da decisão proferida. Veja-se que a decisão agravada estabeleceu a multa para o caso de descumprimento pelo Agravante, do comando de suspensão de descontar as parcelas do contrato da folha de pagamento da Agravada. Daí porque, no que se refere à multa, verifica-se que a decisão agravada está em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, respeitante à possibilidade de sua fixação como medida garantidora da efetividade da determinação judicial, tal como determinado na decisão agravada, não se mostrando exorbitante o valor estabelecido de R\$300,00 (trezentos reais). Com efeito, "Consagrou a jurisprudência do STJ a possibilidade de fixação de multa à instituição financeira para compeli-la a retirar o nome do autor de ação revisional do cadastro de inadimplentes, em caso de descumprimento

da ordem judicial, porém é de ser arbitrada como comeditamento, a fim de evitar enriquecimento sem causa" (4ª Turma do STJ, REsp 687012/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 29/09/2009). Ainda nesse sentido: Ag no Ag 777089/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 21/5/2007; AgRg no REsp 663157/RS, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ 02/10/2006; AgRg no Ag 657992/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 03/10/2005. A propósito, segue o julgado: "No que se refere à aplicação de multa cominatória por descumprimento da decisão judicial, o Acórdão recorrido decidiu em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, que considera possível a fixação de multa diária na hipótese de descumprimento da decisão que determina a exclusão do nome do devedor de cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, são os seguintes arestos da Corte: Agravo no recurso especial. Ação revisional de cláusulas contratuais. Inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes. Descumprimento de ordem judicial. Multa diária. - É possível a fixação de multa diária para o caso de descumprimento de decisão judicial, que impede a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Agravo não provido. (AgRg no REsp 956.815/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 4.4.08); Processual civil. Ação revisional de contrato bancário. Retirada do nome do devedor de cadastros de proteção ao crédito. Determinação judicial assegurada por multa diária aplicada de ofício pelo juiz. Legalidade. Inteligência do art. 461, §§ 3º e 4º do CPC. I - A fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial, expressa no dever da instituição financeira de proceder à retirada do nome do devedor de cadastros de proteção ao crédito, encontra previsão no art. 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, haja vista a decisão se fundar em uma obrigação de fazer. II - Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 563875/RS, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 30.5.05)." (STJ - decisão monocrática, Ag 1223619/SP. Rel. Ministro Sidnei Benetti, j. 12/11/2009) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA. CONTRATOS BANCÁRIOS. MÚTUO COMUM. CONTA CORRENTE. RETENÇÃO DE SALDO. ORIGEM. VERBA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. MULTA DIÁRIA. "ASTREINTES". EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUANTUM ARBITRADO. MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO. Recurso parcialmente provido. [...] 2. Astreintes - multa diária. A multa diária, denominada pela doutrina de "astreintes", tem como escopo assegurar a própria efetividade da prestação jurisdicional, sendo assente no meio doutrinário o entendimento de que este instituto não tem natureza de forma de ressarcimento, mas sim de meio de coação, destinado, sobretudo, a estimular o réu a dar pronto cumprimento à ordem expedida pelo juiz" (15ª Câm. Civ. do TJPR, AI Civ. nº 603925-6, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 24/11/2009) A aplicação da multa, para o caso de descumprimento de ordem judicial, tem amparo no par. 4º do art. 84 da Lei nº 8.078/90, que foi reforçado pela Lei nº 10.444, a qual entrou em vigor em 07/08/2002 e modificou a redação do par. 3º do art. 273 do Código de Processo Civil, passando a prever a fixação de multa, quando da concessão de antecipação de tutela. Ao comentar referido dispositivo, percuente a obra de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: "A decisão que concede tutela antecipada que visa a impor um fazer ou um não-fazer ou concretizar o direito à coisa do demandante deve ser cumprida mediante a fixação de multa coercitiva, expedição de mandado de busca e apreensão, imissão na posse ou pela imposição das 'medidas necessárias' para obtenção da tutela jurisdicional do direito da parte (arts. 461, §§ 3º, 4º e 5º, e 461-A, § 3º, CPC)." (in Código de Processo Civil, 3ª tiragem, Editora Revista dos Tribunais, p. 273). Ademais, disso, como bem analisou o Desembargador Hamilton Mussi Correa, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 689100-7, "o objetivo da cominação de multa diária é forçar o adimplemento da ordem judicial, ou seja, desestimular e tornar oneroso o descumprimento, devendo o seu valor atender a essa finalidade, dentro de parâmetros ancorados nos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Analisando os autos, verifica-se que o valor arbitrado pelo juiz a quo (R\$ 5.000,00), não se mostra abusivo, levando-se em conta os referidos Princípios e a condição econômica do banco agravante. A simples pretensão do banco de afastar a incidência da multa ou reduzi-la, por si só já se constitui em justificativa de sua necessidade, representando um meio eficaz de estimular o agravante a cumprir a ordem judicial, pois é certo que o valor da multa é irrelevante para quem se dispõe a de pronto atender a determinação judicial. Assim, o inconformismo manifestado quanto à multa fixada e ao seu valor não procede, devendo a decisão recorrida ser mantida" (15ª Câm. Civ. do TJPR, AI nº 689100-7, Rel. Hamilton Mussi Correa, j. 05/08/2010). Portanto, deve ser mantida a multa diária, bem como sua fixação em R\$300,00 (trezentos reais). 3. Diante do exposto, em razão do recurso estar em manifesto confronto com o entendimento dominante desta Câmara Cível, com respaldo no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. 0020 . Processo/Prot: 0877202-9 Apelação Cível . Protocolo: 2011/342829. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001949-96.2010.8.16.0128 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: 3 Y Transportes Ltda. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Louise Rainer Pereira Gionédís. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO INOCORRÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DESCABIMENTO DE APLICAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA DA PRESUNÇÃO FICTA DE VERACIDADE ESTABELECIDA NO ART. 359 DO CPC CAUTELAR DE NATUREZA SATISFATIVA E NÃO PREPARATÓRIA INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA

VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA APLICAÇÃO DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC REFORMA DE PLANO DA SENTENÇA, COM INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Apelação provida de plano para afastar a carência da ação e julgar procedente a demanda. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 877202-9, da Vara Única da Comarca de Paranacity, em que figuram, como Apelante, 3Y Transportes Ltda. e, como Apelado, Banco do Brasil S.A. 1. Trata-se da apelação interposta por 3Y Transportes Ltda. da sentença de f. 80/81 que reconheceu a impossibilidade jurídica do pedido formulado pelo autor, julgando extinta a ação cautelar proposta em face do Banco do Brasil S.A. Ao final, condenou o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$.500,00 (quinhentos reais). Em suas razões recursais, busca o Apelante a reforma da sentença, alegando em síntese: a) a necessidade de apreciação do mérito da ação de exibição de documentos, na medida em que o pedido liminar já fora anteriormente indeferido; b) o dever do Banco na exibição de documentos, em razão da recusa administrativa para fornecimento dos extratos e contratos; c) que a exibição de documentos possui caráter satisfativo; d) a inversão da sucumbência. O réu apresentou contrarrazões às f. 97/100, pleiteando pela manutenção da sentença. Processado o recurso, vieram os autos a este Tribunal. 2. O recurso merece provimento, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelo Apelante é aplicável o contido no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para dar provimento de plano ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso em questão, não subsiste a fundamentação da sentença de que "a pretensão de conferir à autora a possibilidade de dar à recusa o conteúdo probatório que melhor lhe convier é juridicamente impossível" (f. 80). Independe da dedução na petição inicial de pedido respeitante à presunção ficta de veracidade disposta no art. 359 do Código de Processo Civil, tal penalidade não é aplicável na ação cautelar de exibição de documentos, "uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento" (2ª Seção do STJ, REsp. nº 1094846/MS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, j. 11/03/2009). A propósito, ilustra-se com a seguinte jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NÃO APLICABILIDADE. 1. A orientação jurisprudencial da jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que o desatendimento para exibição de documentos, no processo cautelar, não acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados, prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil (Nesse sentido, o REsp 1094846/MS, Relator o Ministro Carlos Fernando Mathias, Desembargador convocado, Segunda Seção). 2. . Agravo regimental a que se nega provimento." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 946101/RS, Rel. VASCO DELLA GIUSTINA, j. 18/02/2010). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DE CUMPRIMENTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AFASTADA. 1. Na ação cautelar de exibição de documentos, o não-atendimento da ordem de exibição do documento ou da coisa não acarreta a presunção de veracidade a que se refere o art. 359 do CPC. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido." (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag 985154/BA, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, j. 03/12/2009) De tão remansoso, referido entendimento restou sedimentado pelo julgamento do REsp nº 1.094.846/MS, à luz do que dispõe o art. 543-C do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei 11.672/2008, revelando-se, portanto, que exime de dúvidas a inaplicabilidade ao caso do art. 359 do Código Processual. Superada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, afasta-se a decretação de extinção do feito sem resolução do mérito e, em aplicação do par. 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, entende-se estar o feito em condições de imediato julgamento; daí a análise das demais alegações deduzidas pelas partes e pendentes de apreciação. Na contestação oferecida às f. 37/49, o Banco inicialmente invocou a falta de interesse de agir, sob a alegação de que os documentos foram entregues periodicamente ao, ausência de fumus boni iuris e periculum in mora, não recolhimento de taxas para obtenção de segunda via dos documentos, com negativa de obrigação em exhibir. Tais argumentos não merecem acolhimento, pois a remessa pretérita de documentos, seja no início ou durante a relação bancária, não exclui o dever de exibição por parte do Banco, independentemente do exaurimento da via administrativa. Considerando o dever legal de exhibir a documentação pertinente ao vínculo entre as partes, mostram-se insubsistentes as alegações de falta de interesse de agir e ausência de periculum in mora e fumus boni iuris. Aliás, como a demanda cautelar de exibição de documentos tem natureza satisfativa, não é mister a presença da justa razão para embasar a exibição documental pretendida e do perigo na demora do respectivo deferimento. Em decorrência do vínculo contratual que autoriza a instituição financeira a fazer lançamentos nas contas de seus clientes, resulta a obrigação de lhes exhibir judicialmente a documentação inerente ao âmbito de sua administração, mesmo com o anterior fornecimento de extratos e via de contratos celebrados, e independente de prévio esgotamento de via administrativa (solicitação/recusa) e recolhimento de taxas. Nesse aspecto, adiciona-se que a instituição financeira tem o dever legal de não somente exhibir os documentos referentes ao contrato firmado com o cliente, mas também de prestar as informações solicitadas de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva, e em aplicação das regras de consumo. A propósito, é a jurisprudência: "CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DO CORRENTISTA E EXTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TARIFA. DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A exibição judicial de

documentos, em ação cautelar, não se confunde com a expedição de extratos bancários pela instituição financeira, sendo descabida a cobrança de qualquer tarifa. 2. O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código Consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º. 3. Recurso especial provido." (4ª Turma do STJ, REsp nº 356198/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/02/2009) "Direito processual civil e bancário. Agravo no agravo de instrumento. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Documento comum às partes. Recusa de exibição. Prequestionamento. Ausência. Dissídio jurisprudencial. - Não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial. - A demonstração do dissídio jurisprudencial requer a comprovação da similitude fática e o confronto analítico entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmáticos. Agravo não provido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 511849/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/09/2003) "Eventual ausência de comprovação de requerimento administrativo para apresentação de documentos ou o argumento de que não houve pretensão resistida não elide o interesse de agir do autor na propositura de ação cautelar de exibição de documentos, porquanto a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, vez que o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Civ. nº 723027-3, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 24/11/2010) Com o ajuizamento da presente demanda, o Apelante/autor requereu a exibição pelo Apelado/réu da seguinte documentação, sem pleitear a incidência de multa cominatória: "a-) Todas as autorizações de débitos e transferências realizados na conta-corrente e conta poupança n. 6.964-7, agência: 0676-9 ... os quais aparecem com os mais variados históricos, tais como: - TRANSFERENCIA AVISO DE DEBITO PAGAMENTO DIVERSOS -POUPANÇA DEBITO C/AUTORIZAÇÃO EMPRESTIMO -FINANCIAMENTO C.PRAZO APL ETC b-) os extratos da conta-corrente e da conta poupança, desde a sua abertura junto ao Banco, até a data do protocolo desta demanda; c-) de todos os contratos celebrados entre as partes (Contrato de Abertura de Conta de Abertura de Conta-Corrente e Conta-Poupança, cheque especial, capital de giro, desconto de títulos, cartão de crédito, CDC Crédito Direto ao Consumidor, Financiamentos, etc); d-) em especial a exibição dos Contratos abaixo especificados: -CONTRATO N. 43977242; -CONTRATO N. 67602207; -CONTRATO N. 6964; -CONTRTO N. 194205;" (f. 05). Conseqüentemente, o pedido feito na peça vestibular e as razões de apelação apresentadas pelo Apelante/autor merecem provimento, pois como já enfatizado é dever da instituição bancária fornecer os documentos solicitados em sede de ação cautelar, respeitante ao vínculo mantido entre as partes. Com a reforma da sentença, impositiva a condenação do Apelado/réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme posicionamento desta Câmara, ante a singeleza da matéria, as poucas manifestações dos causídicos, o julgamento antecipado da lide entre outros motivos (Apelações nº 835.557-9; 664.986-1; 673.967-5 e 673.613-2). 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso do autor para, em reforma da sentença, julgar procedente a ação cautelar e condenar o réu Banco do Brasil S/A na exibição documental postulada, no prazo de 30 dias, como também no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$.200,00 (duzentos reais). Publique-se e intímem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0021 . Processo/Prot: 0877271-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/348009. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016622-39.2010.8.16.0017 Exibição de Documentos. Apelante (1): Maria Mercedes Nardine. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSOS DE AMBAS AS PARTES - APLICAÇÃO DO CAPUT E DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC - AUSÊNCIA DE DESERÇÃO EM RELAÇÃO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORA, POR SER BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DE CONTRATOS E EXTRATOS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTES DESTA CORTE - REFORMA DA SENTENÇA SOMENTE PARA RECONHECER A INÉPCIA DE PARTE DA PETIÇÃO INICIAL. Apelação (2) parcialmente provida de plano, com seguimento negado à apelação (1). Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 877271-4, 4ª da Vara Cível da Comarca de Maringá, em que figuram como Apelantes e reciprocamente Apelados, Maria Mercedes Nardine e Banco Itaú S/A. 1. Trata-se de apelações interpostas por ambas as partes, da sentença que, ao julgar procedente a demanda movida por Maria Mercedes Nardine em face de Banco Itaú S/A, condenou este "a exibir nos autos, em trinta dias, sob pena de busca e apreensão, a cópia dos documentos mencionados na inicial", como também ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em suas razões recursais, a Autora busca a majoração dos honorários de sucumbência para R\$ 800,00 (oitocentos reais). O Banco/réu, por sua vez, suscita em seu recurso sobre a ocorrência de prescrição, a falta de interesse de agir, a impossibilidade jurídica do pedido referente à exibição de documento sobre capital de giro. Recebido os recursos, ambas as partes ofereceram contrarrazões, oportunidade em que o Banco/réu invoca a deserção do recurso

aviado pela Autora. 2. Inicialmente, verifica-se que desde a petição inicial houve a indicação errônea do nome da parte Autora já que tanto na procuração e na cópia de seus documentos há a indicação de se tratar de Maria Mercedes Nardine, e não Márcia Mendes Nardine, razão pela qual cumpre a retificação necessária junto ao juízo de origem. Outrossim, não prospera a alegação da instituição financeira acerca da inadmissibilidade do recurso de apelação manejado pela Autora. Analisando os autos, verifica-se que a Autora/apelante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 24); logo, a interposição de recurso independe de preparo. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PREPARO. DESNECESSIDADE. CONHECIMENTO DO RECURSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. 1. É desnecessário o preparo para a interposição de recurso, nos casos em que a parte recorrente é beneficiária de assistência judiciária. 2. Os honorários advocatícios devem ser majorados quando o valor fixado não remunera adequadamente o profissional atuante nos autos. 3. Apelação conhecida e provida." (Ac. 22688, TJPR, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 08/02/2011) Assim, como a própria parte Autora interpôs o recurso de apelação, requerendo a majoração dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária não há que se falar em falta de requisito de admissibilidade recursal por ausência de preparo. Superado isso, ambos os recursos merecem ser conhecidos, sendo que à pretensão manejada pelos Apelantes é aplicável o contido no caput e no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Apelação do Banco/réu A sentença apelada julgou procedente o pedido cautelar de exibição de documentos assim formulado na petição inicial: "a) Contrato relativo à conta corrente de titularidade da Autora e eventuais aditivos, desde junho de 1990 até dezembro de 2001; b) todos os extratos relativos à mesma conta corrente, desde junho de 1990 a dezembro de 2001; c) todas as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta corrente, desde junho 1990 a dezembro de 2001; d) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos" (f. 09/10). O art. 845 do CPC dispõe que, quanto ao procedimento, a cautelar de exibição deverá observar os artigos 355 a 363 do mesmo Código. O art. 356 exige que o pedido da parte contenha "I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou coisa". No caso, diversamente do pleito de exibição dos extratos de conta corrente, do respectivo contrato e seus aditivos, houve a formulação de pedido incerto, genérico e impreciso em relação ao contrato de capital de giro. Nesse aspecto, a parte autora deixou de atender a individualização do documento que a lei exige como condição para ser exibido pela parte ré. Dizer-se "todos os contratos", "não importando a denominação", efetivamente não significa individualizar o documento pretendido. Logo, reconhece-se a inépcia da petição inicial em relação a tal tópico do pedido, aspecto em que prospera em parte o recurso interposto pelo Banco/réu. No mais, na medida cautelar de exibição de documentos comuns às partes, com base no artigo 844 do Código de Processo Civil, não merece guardada a alegação de ausência de interesse de agir, pois o caso em tela decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de contrato de conta corrente havido entre as partes; daí o pedido de exibição dos documentos concernentes a esse vínculo. Com efeito, em razão desse vínculo contratual que autoriza a instituição financeira a fazer lançamentos nas contas de seus clientes, resulta a obrigação de lhes exibir judicialmente a documentação inerente ao âmbito de sua administração, mesmo com o anterior fornecimento de extratos e via de contratos celebrados e independente de prévio esgotamento de via administrativa (solicitação/recusa) e recolhimento de taxas. Nesse aspecto, adiciona-se que a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado com o cliente, mas também de prestar as informações solicitadas de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva. A propósito, é a Jurisprudência: "CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DO CORRENTEISTA E EXTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TARIFA. DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A exibição judicial de documentos, em ação cautelar, não se confunde com a expedição de extratos bancários pela instituição financeira, sendo descabida a cobrança de qualquer tarifa. 2. O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código Consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º. 3. Recurso especial provido." (4ª Turma do STJ, REsp nº 356198/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/02/2009) "Direito processual civil e bancário. Agravo no agravo de instrumento. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Documento comum às partes. Recusa de exibição. Prequestionamento. Ausência. Dissídio jurisprudencial. - Não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial. - A demonstração do dissídio jurisprudencial requer a comprovação da similitude fática e o confronto analítico entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmáticos. Agravo não provido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 511849/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/09/2003) "Eventual ausência de comprovação de requerimento administrativo para apresentação de documentos ou o argumento de que não houve pretensão resistida não elide o interesse de agir do autor na propositura de ação cautelar de exibição de documentos, porquanto a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, vez que o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Civ. nº 723027-3, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 24/11/2010) Considerando esse dever legal de exibir a documentação pertinente ao vínculo entre as partes, mostra-se insubsistente a alegação recursal de falta de interesse de agir. Ressalta-se que é unânime na jurisprudência o entendimento de

que se tratando o acesso a documentos de um direito do cliente, é dever da instituição financeira guardá-los enquanto subsistir o prazo para o exercício da pretensão de sua exibição. Também não subsiste a prescrição invocada, visto que a ação de exibição de documentos é de natureza pessoal, em razão do que se submete ao prazo ordinário, vintenário, previsto no Código Civil de 1916. Como a documentação objeto da exibição abrange período anterior à vigência do Código Civil de 2002, não é aplicável o prazo de 10 anos disposto no art. 205, consoante estabelece o seu art. 2028, de modo que o banco tem obrigação legal de guardar os documentos de cada cliente até o decurso do prazo prescricional para propositura da ação exibitória; daí a sua obrigação na exibição documental a partir de junho de 1990 (vinte anos do ajuizamento da demanda). Enfim, conclui-se que o recurso do Banco/réu somente merece provimento de plano para reconhecer inepto, por genérico, a parte do pedido onde é requerida a apresentação de contratos inespecíficos, mantido o comando de exibição para os demais documentos. 4. Apelação da Autora/correntista A Autora insurge-se exclusivamente em relação ao valor fixado a título de honorários advocatícios (R\$ 300,00 trezentos reais), por entender que é insuficiente para remunerar o advogado de forma adequada, consequentemente, entende os honorários devem ser fixados no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A apelação não enseja provimento. Trata-se de ação de exibição de documentos, portanto, a fixação de honorários advocatícios regula-se pelo § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, com apreciação equitativa, observadas as normas das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º desse mesmo artigo. Para decidir, analisam-se, pois, as ocorrências processuais. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não houve realização de audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, tendo os procuradores das partes se manifestado em poucas oportunidades. O processo teve breve duração e é modesta a natureza da causa. No mais, constatou-se que a lide não apresentou complexidade ou dificuldade, o trabalho realizado foi simples, com grau de zelo normal à espécie. As manifestações da Autora limitaram-se no oferecimento de petição inicial e impugnação à contestação. Assim, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) não se revela insuficiente para remunerar o procurador em face das condições do processo. Nesse sentido, as decisões exaradas nas apelações cíveis nºs. 664.986-1, de relatoria do Des. Luiz Carlos Gabardo, e 673.967-5 e 673.613-2, ambas de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho. Consequentemente, não merece provimento a apelação interposta pela Autora/correntista. 5. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação (1) da Autora/correntista e dou parcial provimento de plano à apelação (2) do Banco/réu para reconhecer a inépcia de parte da petição inicial. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 07 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau 0022. Processo/Prot: 0877328-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/347559. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0029344-51.2009.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Adolfo Antônio de Lima. Advogado: Osvaldo Espinola Junior. Apelado: Banco Cruzeiro do Sul Sa. Advogado: Guilherme Assad de Lara. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PRETENDIDA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL PARA FEITOS DE IGUAL - APLICAÇÃO DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC. Apelações provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 877328-8 da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Apelante, Adolfo Antônio de Lima e, como Apelado, Banco Cruzeiro do Sul S/A. 1. Trata-se de apelação interposta por Adolfo Antônio de Lima, da sentença que, em ação de exibição de documentos movida em face de Banco Cruzeiro do Sul, julgou procedente o seu pedido para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial, condenando o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R \$ 50,00. Em suas razões recursais, o Autor pugna pela reforma da sentença, para majoração da verba honorária. Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. Ao recurso em questão cabe a aplicação do contido no artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, bem como em provê-lo de plano quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso, o Apelante se insurge contra a fixação em R\$ 50,00 dos honorários de sucumbência, por entender irrisório tal valor; daí o pedido de majoração. Tal pretensão recursal comporta acolhimento. Para se chegar uma quantia equânime, deve-se observar os critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, CPC, as quais, respectivamente determinam que, deverá o julgador ater-se (a) ao grau de zelo profissional, (b) ao lugar da prestação do serviço, e (c) à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo mandatário e ao tempo exigido para o seu serviço. Na hipótese, considerando a atuação diligente do patrono do Autor, bem como o tempo por ele despendido para a solução da lide, observa-se a singela complexidade da causa e o exíguo prazo de sua tramitação, não se exigindo do nobre casuístico trabalho exaustivo. Portanto, levando em consideração o disposto no par. 4º e nas alíneas "a", "b" e "c", do par. 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixa-se a verba honorária em R\$200,00 (duzentos reais), valor atribuído em processos semelhantes ao presente como se pode ver do Acórdão proferido por esta Câmara no julgamento da Apelação nº 708076-0, em que fui Relatora. Como se trata de questão reiterada, com entendimento pacificado, dispensando dilação probatória

e realização de audiência, pertinente a elevação dos honorários advocatícios; daí o provimento de plano da apelação interposta pelo Autor para sua fixação em R \$200,00 (duzentos reais). 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento à apelação interposta pelo Autor para majorar o valor dos honorários de sucumbência para R \$200,00 (duzentos reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0023. Processo/Prot: 0878776-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/10039. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009323-41.2011.8.16.0028 Nulidade. Agravante: Transportadora Ivamil Ltda Epp. Advogado: Maristela Guimarães Cavalli. Agravado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Sandra Meneghini de Oliveira, Lucas Amaral Dassan. Agravado (2): Proativos Tecnologia de Ativos Ltda (Representado(a)), Dirceu de Jesus Lins Machado, Luiz da Silva. Advogado: Emerson Norihiro Fukushima, Gustavo Giovanini Marinho Almeida. Agravado (3): Expumaxbrilho Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO BANCO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - DECISÃO QUE DEIXA DE RECEBER APELAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CABIMENTO - DECISÃO IMPUGNADA POR APELAÇÃO QUE TEM CONTEÚDO INTERLOCUTÓRIO - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO RECEBIMENTO DE APELAÇÃO INTERPOSTA - DECISÃO CORRETA - ERRO INESCUZÁVEL - ALEGAÇÕES MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 878776-8, da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Agravante, Transportadora Ivamil Ltda. EPP e, como Agravados, Banco Bradesco S/A, Proativos Tecnologia de Ativos Ltda. e Expumaxbrilho Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Transportadora Ivamil Ltda., da decisão que, nos autos de ação declaratória de nulidade de título c/c indenização por danos morais, "deixou de receber o recurso de apelação manejado, haja vista que se tratando de decisão híbrida, que põe fim ao processo de maneira parcial, o recurso cabível é o de agravo de instrumento, ante a necessidade de apreciação do pedido principal, não extinto, pela primeira instância. De outra sorte, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade, na medida em que os requisitos de cada qual dos recursos são diversos." Em suas razões recursais, a Agravante pugna pela reforma da decisão agravada, alegando, em síntese: a) o cabimento do recurso de apelação da decisão que exclui um dos litisconsortes, na medida em que ocorre a extinção do processo em relação à parte excluída; b) que se trata de decisão resolutória do mérito, em face da qual cabe recurso de apelação. Após a distribuição do recurso a esta 15ª Câmara Cível, os autos vieram conclusos. 2. O recurso não merece provimento, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelo Agravante é aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar provimento de plano ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a insurgência da decisão que exclui um dos litisconsortes da demanda deve ser manejada por meio de recurso de agravo de instrumento, e não apelação, como defende a Agravante. Isso porque o provimento jurisdicional impugnado constitui decisão interlocutória, pela qual reconheceu a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco. É evidente que essa decisão não tem conteúdo e forma de sentença. Logo, deveria ter sido atacada por agravo de instrumento, o que decorre da simples leitura dos artigos 162, §§ 1º e 2º, 513 e 522, caput, todos do Código de Processo Civil: "Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. § 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. [...]". "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." "Art. 513. Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269)." Dentre outras, oportuna a transcrição das seguintes ementas: "EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DE UM DOS EXECUTADOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO CABÍVEL: AGRAVO - PRECEDENTES - SÚMULA 83/STJ. 1. É pacífico nesta Corte Superior que a decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, prosseguindo-se a execução fiscal com relação aos demais co-executados, é recorrível por meio de agravo de instrumento, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação." (2ª Turma do STJ, AgRg no REsp 771253/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, j. 19/03/2009) "PROCESSO CIVIL. RECURSOS. DECISÃO QUE EXCLUI DO PROCESSO LITISCONSORTES. A identificação do recurso a ser interposto deve se dar à base do ato judicial: agravo de instrumento, se decisão, apelação, se sentença; excluindo algumas das partes do processo, o juiz profere decisão, sujeita a agravo de instrumento. Agravo regimental não provido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 838738/BA, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, j. 21/08/2008) "Processual civil. Recurso especial. Ação de indenização por danos materiais e

morais. Interposição de recurso de apelação em face de decisão que determina a exclusão de alguns dos indicados no pólo passivo. Inadmissibilidade. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Impossibilidade. - De acordo com a jurisprudência do STJ, o recurso de apelação não é cabível em face de decisão que, antes da prolação da sentença, reconhece a ilegitimidade de alguma das partes. - Conforme já sedimentado na jurisprudência desta Corte, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal demanda, além da não configuração da má-fé da parte, a existência de dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência, a ausência de erro grosseiro na interposição, e a observância do prazo do recurso adequado. - Diante da ausência de dúvida objetiva e do reconhecimento de erro grosseiro na espécie, mostra-se inviável a incidência do princípio da fungibilidade recursal na hipótese dos autos. Recurso especial provido." (3ª Turma do STJ, REsp 1026021/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 17/04/2008) "AGRAVO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO LOCATÁRIO E DA FIADORA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO DE ACOLHIMENTO. EXCLUSÃO DA FIADORA DO PÓLO PASSIVO. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. 'A decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, sob o fundamento de ilegitimidade passiva ad causam, é impugnável por meio de agravo, uma vez que não põe termo à relação processual' (Resp 364.339/SP, Relator o Ministro Luiz Fux, DJU de 21/6/2004). 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (6ª Turma do STJ, AgRg no Ag 908724/RJ, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, j. 18/03/2008) "RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE. EXCLUSÃO POR ILEGITIMIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. '(...) I - O ato pelo qual o juiz exclui litisconsorte tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sujeita, portanto, a interposição do recurso de agravo. II - não se admite o princípio da fungibilidade recursal se inexistente dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do cabimento do recurso na espécie. Inaplicável, ademais, referido princípio, em virtude do recurso inadequado não ter sido interposto no prazo próprio' (REsp 164.729/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 2. Ainda que observadas as alterações produzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 11.232/2005, máxime a redação dada ao §1º do artigo 162, percebe-se que o legislador manteve a referência às decisões extintivas do processo, com ou sem a resolução do mérito. Todavia, o que se verifica na espécie, como fartamente destacado, é a continuidade do feito; daí, porque, o manejo do recurso de apelação, ao invés do agravo de instrumento, não autoriza a adoção da fungibilidade recursal, porque consubstancia erro grosseiro. 3. Recurso não conhecido." (4ª Turma do STJ, REsp 645388/MS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 15/03/2007) 4. Por outro lado, não se está diante de uma das hipóteses de aplicação do princípio da fungibilidade recursal. A doutrina e a jurisprudência têm delimitado que esse princípio somente se aplica em casos em que: a) exista dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto; b) inexistir erro grosseiro; c) o recurso seja apresentado dentro do prazo para interposição do recurso próprio. E, apesar de o terceiro requisito ter sido atendido, os demais não o foram, pois não há dúvida objetiva que tenha autorizado a interposição da apelação ao invés do agravo de instrumento. Ainda, a Agravante, ao agir dessa forma, praticou erro grosseiro, que impede a aplicação do princípio. Araken de ASSIS define bem o que vem a ser erro grosseiro: "Erro grosseiro se configura, efetivamente, na hipótese de a parte interpor recurso diferente do expressa e desnecessariamente apontado como o próprio no dispositivo legal." (Manual dos Recursos. São Paulo: RT, 2007, p. 92). José Miguel Garcia MEDIDA e Teresa Arruda Alvim WAMBIER também discorrem acerca do assunto: "Pode-se dizer, de todo o modo, que há erro grosseiro: a) quando a parte faz uso de um recurso, no lugar de outro, afrontando de maneira flagrante os princípios básicos da sistemática recursal do Código de Processo Civil; b) e quando a jurisprudência e a doutrina são absolutamente indiscrepantes quanto ao cabimento de outro recurso, que não o interposto, contra a decisão recorrida" (Recursos e Ações Autônomas de Impugnação. Processo Civil Moderno. São Paulo: RT, 2008, p. 64). Com base nessas definições, fica afastada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. De consequente, impõe-se negar seguimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. 5. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se e intem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0024 . Processo/Prot: 0879055-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356209. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0023581-40.2007.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Denio Ely Farion. Advogado: Viviane Pomini Ramos, Rafael Rossi Ramos. Apelado: Banco Bankpar Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL. Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 879055-8, da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figuram, como Apelante, Denio Ely Farion e, como Apelado, Banco Bankpar S.A. 1. Trata-se de apelação interposta por Denio Ely Farion, da sentença que ao julgar procedente a ação cautelar de exibição de documentos manejada em face do Banco Bankpar S.A., condenou este na exibição documental postulada e no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$.250,00. Em suas razões recursais, busca a Apelante a majoração dos honorários advocatícios. Processado o recurso, vieram os autos a este Tribunal. 2. O recurso de apelação não merece provimento, conforme análise a seguir, sendo que a pretensão manejada pelo Apelante é aplicável o contido no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo

confere poder ao relator para negar seguimento de plano ao recurso, quando este estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2.1. Inicialmente, pugna o autor pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, conforme decisão de fls. 65 é possível constatar que o pedido já fora deferido. Portanto, não há necessidade de nova apreciação em sede recursal. 2.2. honorários advocatícios A pretensão recursal do Autor de majoração da verba honorária não merece prosperar. Para se chegar uma quantia equânime, devem-se observar os critérios fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do §3º, do art. 20, CPC, as quais, respectivamente determinam que, deverá o julgador ater-se (a) ao grau de zelo profissional, (b) ao lugar da prestação do serviço, e (c) à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo mandatário e ao tempo exigido para o seu serviço. Na hipótese, considerando a atuação diligente do patrono do Autor, bem como o tempo por ele despendido para a solução da lide, observa-se a singela complexidade da causa e o exíguo prazo de sua tramitação, posto que entre o ajuizamento da demanda e a prestação da tutela jurisdicional em primeiro grau decorreu menos de um semestre, não se exigindo do nobre casuístico trabalho exaustivo. Portanto, levando em consideração o disposto no par. 4º e nas alíneas "a", "b" e "c", do par. 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, é de se manter a verba honorária em R\$.250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor maior do que o atribuído em processos semelhantes ao presente, como se pode ver do Acórdão proferido por esta Câmara no julgamento da Apelação nº 708076-0, em que fui Relatora. 4. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida. Publique-se e intem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0025 . Processo/Prot: 0880315-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/20554. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1989.00000158 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Ferreira dos Santos. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga, Vania Regina Silveira Queiroz, Carlos Fernandes da Veiga. Agravado: Mercantil Algodão Vale do Tietê Ltda.. Advogado: Marina de Oliveira, Leandro Frassato Pereira, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - INFORMAÇÕES PELO MAGISTRADO A QUO - NORMA COGENTE E PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PRECEDENTES. Seguimento negado Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 880315-6 da Vara Única da Comarca de Cambé, em que figuram, como Agravante, Antonio Ferreira dos Santos e, como Agravado, Mercantil Algodão Vale do Tietê Ltda. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antonio Ferreira dos Santos, da decisão proferida em sede de "Execução de Título Extrajudicial", a qual acolheu parcialmente os embargos de declaração, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita e mantendo a decisão de f. 182/184, tal como lançada. O Agravante busca a reforma da decisão agravada, alegando, em síntese, que: a) não tem cabimento fazer nova conversão para cruzado real, pois a Agravada já havia convertido o débito de cruzado para cruzado novo na data do ajuizamento da ação; b) o cálculo de f. 162/163 está correto, porque após a propositura da demanda não mais subsistem os termos do contrato, devendo a correção monetária e os juros de mora incidirem conforme o cálculo dos débitos judiciais; c) os valores originais já convertidos perfazem um total de NCz\$281,00 (duzentos e oitenta e um cruzados novos); d) a partir da edição da Lei 7.730/89, a correção monetária deveria ser calculada com base no valor de NCz\$6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos) até janeiro de 1989 e posteriormente, com base no IPC; e) a correção monetária deve ser feita a partir de março/1989, com acréscimo de juros de 0,5% de setembro/1989 até dezembro/2002 e de juros de 1% ao mês a partir de janeiro/2003; f) a mera declaração de insuficiência de recursos, bem como a contratação de advogado particular, não impedem a concessão da assistência judiciária gratuita; g) esse benefício já lhe foi concedido nos autos nº 583/1989. Determinado o processamento do recurso, ao qual foi atribuído apenas o efeito devolutivo (f. 228-TJ), a Agravada apresentou resposta às f. 235/255. O Juízo a quo oficiou, via fac-símile, noticiando que o Agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC (f. 258). 2. Cabe a aplicação, no caso, do contido no artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inamissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O Agravante descumpriu ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, ao deixar de juntar tempestivamente aos autos de origem cópia da petição do presente agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, fato que implica na inadmissibilidade do recurso, conforme já decidiu esta 15ª Câmara Cível: "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NORMA COGENTE. INFORMAÇÕES PELO MAGISTRADO "A QUO". NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Recurso não conhecido. 1. Trata-se de requisito extrínseco do recurso ligado à regularidade procedimental, e como tal, na falta de cumprimento do disposto no art. 526 do Digesto Processual Civil, o recurso não pode ser conhecido, posto que não se pode admitir um ônus sem consequência processual, e, no caso, é o desconhecimento do agravo. 2. O descumprimento ou o cumprimento aquém do prazo, da regra do art. 526 do Código de Processo Civil, que determina ao agravante que junte aos autos do processo cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação de documentos que instruíram o recurso, no prazo de três dias, acarreta o não conhecimento da insurgência, posto que a lei não contém palavras inúteis." (Agr. Instr. nº 710900-2,

Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 27/10/2010) "PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NORMA COGENTE. INFORMAÇÕES PELO MAGISTRADO "A QUO". ARGÜIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Recurso não conhecido." (Agr. Instr. nº 697895-6, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 31/08/2010) Conforme exposto neste último precedente, "A norma processual é clara, no sentido de que cabe ao agravante, por ocasião da interposição do Agravo de Instrumento, requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do recurso e do comprovante de interposição, assim como a relação dos documentos que instruem o recurso, sob pena de declarar a inadmissibilidade do agravo de instrumento. (...) Tal comprovação fora feita mediante informação do próprio juízo "a quo" (fl. 67-TJ), (...). Assim, resta evidente a ausência de pressuposto de admissibilidade do agravo." O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, sobre o tema decidiu: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 526, CAPUT, DO CPC LEI 10.351/2001. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPROVIMENTO. I. O termo inicial do prazo de 3 (três) dias previsto no caput do art. 526 do CPC conta-se da data da interposição do agravo de instrumento no Tribunal de origem. II. O não cumprimento pelo agravante do disposto no referido dispositivo legal implica inadmissibilidade do recurso, desde que oportunamente argüido pela parte agravada (art. 526, parágrafo único, do CPC). II. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1124338/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 17/06/2010, DJe 04/08/2010) Por essas razões, o presente agravo de instrumento padece de irregularidade formal que impede a apreciação do mérito. 3. Diante do exposto, frente ao descumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, com respaldo no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0026 . Processo/Prot: 0880463-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/354407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0013443-48.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Israel Francisco de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL APELAÇÃO DO MUTUÁRIO INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO COM A PRETENSÃO DE EXIGIR DO MUTUANTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO QUESTIONAMENTOS SOBRE OS ENCARGOS COBRADOS E AUSÊNCIA DE PRETENSÃO DE REVER O CONTRATO - DISCUSSÃO INERENTE À SEGUNDA FASE SOBRE A REGULARIDADE DA COBRANÇA DE ENCARGOS FINANCEIROS REFORMA DA SENTENÇA E INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA - APLICAÇÃO DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC. Apelação parcial provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 880463-7, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Apelante, Israel Francisco de Souza e, como Apelado, Banco Itaú S/A. 1. Trata-se de apelação interposta por Israel Francisco de Souza, da sentença que, ao julgar a primeira fase da ação de prestação de contas que moveu em face do Banco Itaú S/A, culminou por extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de que "não há que se falar em obrigação da instituição financeira em prestar contas, porque não há por esta qualquer administração do dinheiro emprestado" (f. 116). A sentença ainda condenou o autor ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$.300,00, com a ressalva do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em suas razões recursais, o Apelante pugna pela reforma da sentença, sustentando, em suma, que: a) tem interesse processual, eis que no contrato de empréstimo há administração de bens pela instituição financeira; b) tem direito de obter as informações sobre essa operação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor; c) a majoração dos honorários advocatícios. Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. O recurso prospera parcialmente, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelo Apelante é aplicável o contido no caput e no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Salienta-se ser desnecessária a concessão da assistência judiciária em sede recursal porquanto tal benefício foi deferido ao Apelante pelo juízo a quo, (f. 37), inexistindo nos autos informação de que tal situação tenha sido alterada. A sentença apelada concluiu pela ausência de interesse processual, ao entendimento de que o banco não administra bens do autor e não é ação adequada para discutir eventuais ilegalidades previstas no contrato. Pois bem. A primeira fase de prestação de contas visa discutir se a instituição financeira tem, ou não, o dever de prestar contas, concernentemente, no caso em apreço, aos contratos de empréstimos celebrados entre as partes, conforme dados indicados à f. 03. Não obstante se tenha decidido que em relação ao contrato de mútuo falta interesse de agir ao mutuário em exigir prestação de contas da instituição financeira mutuante, esta 15ª Câmara Cível alinhou-se ao entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça de que nesses casos é lícito aquele pedir contas para

obter esclarecimentos sobre o mútuo contraído. Exemplifica-se com os seguintes precedentes: "[...] Entretanto, de acordo com entendimento consolidado neste Tribunal, apesar de no contrato de financiamento já estarem prefixados valores, taxas e demais parâmetros para cobrança de encargos, remanesce o interesse processual do mutuário para o ajuizamento da ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios aplicados na evolução do débito. A propósito: PROCESSO CIVIL. ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL. - Nos contratos de mútuo ou financiamento, é lícito ao devedor pedir contas, para obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito - O ajuizamento de ação de busca e apreensão e a inadimplência contratual do devedor, não retira o interesse processual de o devedor pedir contas. - Tal interesse independe da existência de débito. Reclama apenas um vínculo jurídico capaz de obrigar uma das partes a prestar contas à outra. (Resp 828.350/RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 13.08.2007). Por oportuno, vale conferir as seguintes decisões monocráticas, que apreciam casos semelhantes: REsp 1.222.669/PR, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 03.02.2011; REsp 1.179.493/PR, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 01.12.2010; REsp 1.217.118/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 01.12.2010. Desta feita, uma vez comprovado o vínculo jurídico entre o cliente e a instituição financeira, basta a especificação, na petição inicial, do período que a parte entende necessários os esclarecimentos (cf. REsp 1.105.747/PR, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 20.11.2009). No mesmo sentido, o seguinte precedente: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. - Em ação de prestação de contas proposta pelo cliente em face de instituição financeira, não se exige do autor, em sua petição inicial, uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentam duvidosos, bastando que especifique o período em que os esclarecimentos devem ser prestados. Precedentes Agravo improvido. (AgRg no REsp 793067/SC, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 28.08.2008) Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial, para determinar ao Tribunal de origem, afastando a falta de interesse de agir, julgue o feito como entender de direito." (decisão monocrática, STJ, REsp nº 1193716/PR, Rel. Des. Vasco Della Giustina, j. 14/02/2011) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE MÚTUO OU FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE. - Nos contratos de mútuo ou financiamento, é lícito ao devedor pedir contas para obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito. - Recurso especial provido." (decisão monocrática, STJ, REsp nº 1229409/PR, Rel. Min. Nancy Andrigui, j. 14/02/2011) 3. Assim, afasta-se a decretação de extinção do processo sem resolução do mérito e, em aplicação do par. 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, entende-se estar o feito em condições de imediato julgamento; daí a análise das demais alegações deduzidas pelas partes e pendentes de apreciação. Na contestação oferecida à f. 42/88, o Banco/réu alegou: a) a inépcia da inicial; b) a impossibilidade de cumulações de ações e a formulação de pedido genérico; c) a decadência, aplicação do art. 26 do CDC; d) a inexistência do dever de prestar contas e a inaplicabilidade do CDC as instituições financeiras; e) a cobrança correta dos encargos; f) a legalidade das taxas de juros contratados; g) inexistência de capitalização de juros; h) a inexistência de cumulação de comissão de permanência com correção monetária; i) a não limitação dos juros remuneratórios. Sem razão o Banco ao invocar a dedução de pedido genérico e a inépcia da petição inicial, já que nela o Autor apontou pretender a prestação de contas para esclarecimento sobre os encargos incidentes nos empréstimos contraídos. Articulou, também, sobre a impossibilidade de cumulação de ação revisional, ação de exibição de contas e a ação de prestação de contas, todavia, tal argumento não prospera, pois na primeira fase da ação de prestação de contas julga-se apenas se o réu tem ou não obrigação de prestar contas. Ademais, a jurisprudência dominante entende que o envio anterior de contrato e/ou extrato não exige o Banco da prestação de contas, não sendo necessária a pormenorização absoluta dos pontos divergentes. Nessa linha de posicionamento: "PROCESSUAL CIVIL. ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA JULGAMENTO DO AGRAVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. - Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas. - É lícito ao relator negar seguimento a recurso que esteja em desconformidade com a jurisprudência do STJ." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 941433/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007)". "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE. ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. I - A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que não é possível exigir do cliente do banco uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentam duvidosos, durante a relação jurídica mantida. Incidência da Súmula 83/STJ. II. Agravo improvido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 812923/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07/08/2008) O reconhecimento de ilegitimidade de lançamentos não configurará vício na prestação do serviço bancário albergado pelo prazo decadencial disposto no Código de Defesa do Consumidor. Isso porque por essa legislação, somente os vícios aparentes ou de fácil constatação implicam na perda do correspondente direito de reclamar no prazo decadencial de 90 dias; daí sua não aplicação ao direito do correntista de reclamar sobre os lançamentos realizados em sua conta corrente, ação pessoal que prescreve em 20 anos pelo Código Civil de 1916, e em 10 anos pelo Código Civil de 2002. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, o inc. II do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao direito do cliente bancário de exigir a prestação de contas relativas às operações realizadas, exemplificando-se com os seguintes julgados: "[...] Relativamente à decadência do direito do correntista, o entendimento desta Corte é no sentido de que o artigo 26,

inciso II, do Código de Defesa do Consumidor não se aplica às ações que versam sobre a decadência do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta- corrente, porquanto o dispositivo em comento diz respeito à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, situação que não se amolda aos presentes autos. A respeito, os seguintes precedentes: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, o Relator poderá dar provimento ao recurso especial quando o Acórdão recorrido estiver em divergência com a jurisprudência desta Corte. II - O artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Isso porque o dispositivo em comento refere-se à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, o que não se amolda à hipótese em tela. III - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. (AgRg no REsp n. 1.064.246/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJE 23.03.2009) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DO CORRENTISTA. LANÇAMENTOS. CONTA- CORRENTE. ART. 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta- corrente. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.053.734/PR, Rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE 18.12.2008). Ação de cobrança. Saldo devedor. Impugnação dos lançamentos. Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. Art. 333, I e II, do Código de Processo Civil. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer interferência com o julgado que se limitou a afirmar a ausência de provas sobre a correção dos lançamentos que justificaram o saldo devedor. Não se trata de nenhum vício, mas, sim, de falta de prova do que o banco pretende cobrar. Outrossim, imaginar que os correntistas ficariam inibidos de contestar débito resultante de lançamentos unilaterais pela aplicação do dispositivo equivaleria a conceder uma autorização em branco para a formação dos débitos a partir do fornecimento de extratos bancários mensais. Não se pode impedir que o correntista, diante de ação de cobrança ajuizada pelo banco, conteste os lançamentos a salvo da decadência prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. 2. O autor é que tem de provar o seu direito ao crédito, quando impugnado pelo réu, compelido o banco a juntar documentos que comprovem a veracidade dos lançamentos. Se os documentos juntados não comprovam, o autor não pode cobrar o débito que se mostrou insubsistente. 3. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 685.297/MG, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 29.08.2005). [...] Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso especial para afastar a declaração de decadência do direito do autor." (STJ decisão monocrática, REsp 1049096/PR, Rel. Des. VASCO DELLA GIUSTINA, j. 06/11/2009) "Processual civil. Recurso especial. Ação de prestação de contas. Prazo decadencial. Não-aplicação do CDC. - O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer interferência com o julgado que se limitou a afirmar a ausência de provas sobre a correção dos lançamentos que justificaram o saldo devedor. Recurso especial provido. (...) - Da violação ao art. 26, II, do CDC O TJ/PR entendeu pela aplicabilidade da legislação consumerista, e decretou a decadência do direito do recorrente em reclamar dos lançamentos realizados pelo banco, a partir do 90º dia anterior à propositura da ação. Essa posição contrariou o entendimento do STJ de que o referido dispositivo do CDC não se aplica à hipótese dos autos, uma vez que se destina à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos (REsp 1.094.270/PR, 3ª Turma, de minha relatoria, DJe de 19/12/2008 e REsp 685.297, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 29/08/2005). Logo, merece reforma o acórdão impugnado. Forte em tais razões, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso especial, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para afastar a incidência, à espécie, do prazo decadencial previsto no CDC e determinar que a ação de prestação de contas prossiga nos moldes do devido processo legal." (STJ decisão monocrática, REsp 1121635/PR, Rel. Min. Nancy Andrihgi, j. 29/10/2009) "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DO CORRENTISTA. LANÇAMENTOS. CONTA-CORRENTE. ARTIGO 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 2. Recurso Especial provido. [...] De plano, no pertinente ao tema, registre-se o entendimento desta Corte Superior, q.v., verbis gratia: "DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA EM FACE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA NÃO CONTRATADA DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. DIREITO DE REPETIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, CDC. INAPLICABILIDADE. - Na hipótese de vício, os prazos são decadenciais, nos termos do art. 26 do CDC, sendo de 30 (trinta) dias para produto ou serviço não durável e de 90 (noventa) dias para produto ou serviço durável. Já a pretensão à reparação pelos defeitos vem regulada no art. 27 do CDC, prescrevendo em 5 (cinco) anos. - O pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas indevidamente, por serviço não prestado, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26, CDC. Repetir o pagamento indevido não equivale

a exigir reexecução do serviço, à redibição e tampouco ao abatimento do preço, pois não se trata de má-prestação do serviço, mas de manifesto enriquecimento sem causa, porque o banco cobra por serviço que jamais prestou. - Os precedentes desta Corte impedem que a instituição financeira exija valores indevidos, mesmo que tais quantias não tenham sido reclamadas pelos consumidores nos prazos decadenciais do art. 26, CDC. Diante deste entendimento, de forma análoga, não se pode impedir a repetição do indébito reclamada pelo consumidor. Recurso Especial provido. (REsp 1094270/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 19/12/2008) Dessarte, o acórdão recorrido deve ser reformado para adequar-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, DOU PROVIMENTO ao recurso especial para afastar a decadência declarada pelo Tribunal de origem." (STJ decisão monocrática, REsp 998520/PR, Rel. Des. Honildo Amaral De Mello Castro, j. 08/10/2009). [...] Destarte, subsiste a obrigação do Banco/réu em prestar contas ao Autor. O escopo principal da ação de prestação de contas, na primeira fase, não é o cumprimento ou não do pactuado entre as partes, mas a verificação da regularidade das operações ocorridas durante a relação bancária. Também, não é plausível a alegação de que já foram prestadas as contas ao Apelante, pois tal pedido até a presente data não foi atendido pelo Apelado. A jurisprudência pátria é mansa e pacífica em reconhecer a obrigação da Instituição Financeira em prestar contas aos clientes. Nesse sentido: "[...] PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUMULA N. 259 DO STJ. EXTRATOS BANCÁRIOS. LANÇAMENTOS. AFERIÇÃO DE REGULARIDADE. CORRENTISTA. INTERESSE DE AGIR. 1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária" Súmula n. 259 do STJ. 2. O correntista, mesmo recebendo extratos bancários, tem legítimo interesse em propor ação de prestação de contas para aferir a regularidade de lançamentos neles efetuados unilateralmente pela instituição financeira. 3. Recurso especial provido." (STJ decisão monocrática, REsp 1127322/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 05/10/2009)[...]. No que pertine à alegação, deduzida em contestação, no sentido de regularidade das cobranças de encargos, taxas, tarifas, responsabilidade pela produção da prova, juros remuneratórios, cumulação ou não de comissão de permanência com correção monetária e capitalização de juros, é de se ponderar que o debate dessas matérias não é pertinente à primeira fase da ação de prestação de contas. Isso porque nesta fase discute-se apenas se há ou não o dever de prestar contas. Procedente o pedido, somente na segunda fase serão examinadas as contas apresentadas, de acordo com o que foi previsto no contrato, e então, verificado se houve ou não irregularidades. De conseguinte, reconhecida a obrigação do Apelado em prestar contas ao Apelante, conclui-se pela procedência desta primeira fase da ação de prestação de contas e a condenação daquele "a prestar as contas no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar", conforme dispõe o par. 2º do art. 915 do Código de Processo Civil. 4. Por fim, não assiste razão ao Apelante quanto à buscada majoração da verba honorária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sobre esse assunto, esta 15ª Câmara Cível firmou o entendimento de que na primeira fase das ações de prestação de contas, ante a pouca complexidade da matéria debatida, o julgamento antecipado da lide e o pouco tempo despendido para a sua resolução, os honorários advocatícios devem ser fixados na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). A respeito, os julgamentos proferidos nas Apelações Cíveis nº 745.489-7, 648.708-7 e 728.282-4, Dessa forma, a sentença não merece reforma nesse aspecto. 5. Diante do exposto, com fundamento no caput e par. 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO DE PLANO ao recurso de apelação interposto por Israel Francisco de Souza, para afastar a carência da ação e julgar procedente esta primeira fase da ação de prestação de contas, para o fim de condenar o apelado Banco Itaú S/A a prestar contas ao Apelante, referentes aos contratos de empréstimos nºs 001.04674384-3, 027.01126426-7, 024.04674384-5, 021.61993298-7 e 013.29161691-3, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que esta apresentar, com a inversão do ônus de sucumbência. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0027 . Processo/Prot: 0880680-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/358971. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000163-87.2006.8.16.0150 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Sidnei Rosa. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Lorenzi Gund, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Juicimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CONTAS JULGADAS BOAS COM A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES CONCORDÂNCIA DO CORRENTISTA EM RELAÇÃO ÀS CONTAS PRESTADAS PELO BANCO AUSÊNCIA DE LITIGIOSIDADE QUE INCORRE NA NÃO CONDENÇÃO EM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, SUBSISTINDO SOMENTE AQUELAS FIXADAS NA FASE ANTERIOR PRECEDENTES - APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 880680-8, da Vara Única da Comarca de Santa Helena, em que figuram, como Apelante, Banco Itaú S/A e, como Apelado, Sidnei Rosa. 1. Trata-se de apelação interposta por Banco Itaú S/A, da sentença que, na segunda fase da ação de prestação de contas promovida por Sidnei Rosa, julgou boas as contas prestadas pelo banco/réu, declarou a inexistência de saldo remanescente em favor de qualquer das partes, e julgou extinto o processo, estabelecendo que "Em caso de concordância com as contas apresentadas, não há o que se falar em sucumbência." (f. 251). Em suas razões recursais, o Apelante alega que "A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Paraná tem entendido que cabe a condenação dos honorários advocatícios em segunda fase de prestação de contas, quando a parte sucumbiu em sua pretensão" (f. 255). Defende que são devidos

os honorários de sucumbência pelo Apelado, argumentando que ele deu causa a presente demanda. Alternativamente, afirma que "mesmo que considerado o Apelado vencedor em parte caberá a repartição dos valores de sucumbência." (f. 256). Oferecida resposta, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. Desmerece acolhimento a insurgência manifestada pelo Apelante, na forma prevista pelo art. 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Após o julgamento de procedência da primeira fase desta ação de prestação de contas, o Banco/apelante apresentou contas referentes à conta corrente de titularidade do Autor/apelado (f. 221/243). Em se tratando de Ação de Ação de Prestação de Contas, deve ser observado tratar-se de Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa, com duas fases autônomas e independentes. Na primeira fase, em havendo resistência do réu, a controvérsia restringe-se à singela decisão do dever de prestar contas, resguardando para a segunda fase toda análise/discussão e instrução para exame das contas e apuração de possível saldo a favor de uma das partes. No caso dos autos, o Autor/apelado anuiu com as contas apresentadas pela instituição financeira, nos termos da petição de f. 245/246, na qual manifestou que "CONCORDA com as contas apresentadas pela ré, devendo as mesmas serem ACEITAS, mas não podendo ser condenada a autora nas verbas de sucumbência desta segunda fase, em face da ausência de contraditório". (f. 246). Nesse sentido, ultrapassada a primeira fase da ação de prestação de contas, com a prestação das contas de forma satisfatória pelo banco, o feito não adentrou na discussão de uma lide, como ocorreria caso o Autor, ora Apelado, manifestasse discordância em relação às contas prestadas. Ante o princípio da causalidade, não há porque se proceder a uma nova distribuição dos honorários advocatícios e custas processuais, posto não haver uma nova lide a ser solucionada ausência de litigiosidade -, devendo subsistir somente os valores fixados na primeira fase do procedimento de prestação de contas. A propósito, exemplificasse com os seguintes julgados desta 15ª Câmara Cível: "Prestação de contas. Conta-corrente bancária. Segunda Fase. Contas julgadas boas ante a falta de impugnação. Inexistência de saldo credor ou devedor. Irrelevância. Lide não instaurada. Ausência de sucumbência. Honorários advocatícios. É indevida a condenação do autor ao pagamento do ônus da sucumbência na segunda fase da ação de prestação de contas quando o contraditório não chegou a ser estabelecido, limitando-se o juiz a homologar aquelas apresentadas pelo réu. Apelação provida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 735938-2, Rel. Hamilton Mussi Corrêa, j. 16/02/2011) "CIVIL E PROCESSO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. SEGUNDA FASE. CONTAS ACEITAS PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. "Não havendo contraditório na segunda fase da ação de prestação de contas, uma vez manifestada a concordância da parte autora com as contas, descabe a condenação das partes aos ônus da sucumbência nesta fase." Apelação Cível provida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 683536-3, Rel. Jucimar Novochadlo, j. 07/07/2010) "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONCORDÂNCIA DE PARTE EM RELAÇÃO ÀS CONTAS PRESTADAS. AUSÊNCIA DE CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO-FIXAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DAQUELES FIXADOS EM PRIMEIRA FASE. Descabe a fixação de novos honorários advocatícios, relativos à segunda fase do procedimento especial de prestação de contas, se a parte que as obteve concorda com as contas prestadas pela parte contrária. Apelação Cível provida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. 613712-2, Rel. Jucimar Novochadlo, j. 30/09/2009) "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTAS ACEITAS PELA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INDEVIDOS. Não havendo contraditório na segunda fase da ação de prestação de contas, uma vez manifestada a concordância da parte autora com as contas, descabe a condenação das partes aos ônus da sucumbência nesta fase. RECURSO PROVIDO." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. 607381-0, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 23/09/2009) 3. Em conclusão, o recurso não merece seguimento. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do Banco/réu. Publique-se e intem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0028 . Processo/Prot: 0881488-8 Apelação Cível

Protocolo: 2011/365681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0027468-66.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, João Leonel Gardo Gabardo Filho. Apelado: Gisela Cristina Flores Barbosa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRETENSÃO DA AUTORA DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO BANCO CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO INC. II DO ART. 26 DO CDC - DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DO ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DE CONTRATOS E EXTRATOS INTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADO ANTE A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES NOS EXTRATOS ENVIADOS PELO BANCO - PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 48 HORAS, FRENTE À INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA EXCEPCIONAL ALTERAÇÃO DESSE PRAZO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO BANCO AO PAGAMENTO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, FRENTE À RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DA PARTE AUTORA REFORMA

PARCIAL DA SENTENÇA SOMENTE PARA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, EM ADEQUAÇÃO AO VALOR ADOTADO POR ESTA 15ª CÂMARA CÍVEL APLICAÇÃO DO CAPUT E DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC. Apelação parcialmente provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 881488-8, da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Apelante, Banco Santander (Brasil) S/A e, como Apelada, Gisela Cristina Flores Barbosa. 1. Trata-se de apelação interposta por Banco Santander (Brasil) S/A, da sentença que, ao julgar procedente a primeira fase da ação de prestação de contas proposta por Gisela Cristina Flores Barbosa, condenou-o a prestar contas, na forma mercantil, e em quarenta e oito horas, referente à conta corrente nº 01.033216-0, agência 0084, devendo instruí-las com todos os documentos justificativos, nos termos do art. 917 do CPC, condenando-o ainda ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00. Em suas razões, o Apelante pugna pela reforma da sentença, sustentando, em síntese: a) ausência de interesse de agir; b) decadência; c) ausência de guarda ou administração de bem alheio; d) dilação de prazo para a apresentação das contas; e) inversão do ônus de sucumbência ou redução dos honorários advocatícios. Processado o recurso, os autos subiram a este Tribunal. 2. O recurso prospera em pequena parte, conforme análise a seguir, sendo que à pretensão manejada pelo Apelante é aplicável o contido no caput e no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Aliás, não subsiste a alegação deduzida nas contrarrazões, de que não conhecimento da apelação por ofensa ao princípio da dialeticidade. O Apelante impugna especificamente os termos da sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito para embasar sua insurgência recursal e a pretensão de reforma. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. 3. decadência O reconhecimento de ilegalidade de lançamentos não configurará vício na prestação do serviço bancário albergado pelo prazo decadencial disposto no Código de Defesa do Consumidor. Isso porque por essa legislação, somente os vícios aparentes ou de fácil constatação implicam na perda do correspondente direito de reclamar no prazo decadencial de 90 dias; daí sua não aplicação ao direito do correntista de reclamar sobre os lançamentos realizados em sua conta corrente, ação pessoal que prescreve em 20 anos pelo Código Civil de 1916, e em 10 anos pelo Código Civil de 2002. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxime do Superior Tribunal de Justiça, o inc. II do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável ao direito do correntista de exigir a prestação de contas relativas aos lançamentos efetuados em sua conta corrente, exemplificando-se com os recentes julgados: "(...) Relativamente à decadência do direito do correntista, o entendimento desta Corte é no sentido de que o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor não se aplica às ações que versam sobre a decadência do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente, porquanto o dispositivo em comento diz respeito à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, situação que não se amolda aos presentes autos. A respeito, os seguintes precedentes: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I - Nos termos do artigo 557, § 1º - A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, o Relator poderá dar provimento ao recurso especial quando o Acórdão recorrido estiver em divergência com a jurisprudência desta Corte. II - O artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Isso porque o dispositivo em comento refere-se à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos, o que não se amolda à hipótese em tela. III - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. (AgRg no RESp n. 1.064.246/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 23.03.2009) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DO CORRENTISTA. LANÇAMENTOS. CONTA- CORRENTE. ART. 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RESp n. 1.053.734/PR, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 18.12.2008). Ação de cobrança. Saldo devedor. Impugnação dos lançamentos. Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. Art. 333, I e II, do Código de Processo Civil. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer interferência com o julgado que se limitou a afirmar a ausência de provas sobre a correção dos lançamentos que justificaram o saldo devedor. Não se trata de nenhum vício, mas, sim, de falta de prova do que o banco pretende cobrar. Outrossim, imaginar que os correntistas ficariam inibidos de contestar débito resultante de lançamentos unilaterais pela aplicação do dispositivo equivaleria a conceder uma autorização em branco para a formação dos débitos a partir do fornecimento de extratos bancários mensais. Não se pode impedir que o correntista, diante de ação de cobrança ajuizada pelo banco, conteste

os lançamentos a salvo da decadência prevista no art.26 do Código de Defesa do Consumidor. 2. O autor é que tem de provar o seu direito ao crédito, quando impugnado pelo réu, compelido o banco a juntar documentos que comprovem a veracidade dos lançamentos. Se os documentos juntados não comprovam, o autor não pode cobrar o débito que se mostrou insubstancial. 3. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 685.297/MG, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 29.08.2005). (...) Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso especial para afastar a declaração de decadência do direito do autor." (STJ - decisão monocrática, REsp 1049096/PR, Rel. Des. VASCO DELLA GIUSTINA, j. 06/11/2009) "Processual civil. Recurso especial. Ação de prestação de contas. Prazo decadencial. Não-aplicação do CDC. - O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência. Não tem qualquer interferência com o julgado que se limitou a afirmar a ausência de provas sobre a correção dos lançamentos que justificaram o saldo devedor. Recurso especial provido. (...) - Da violação ao art. 26, II, do CDC O TJ/PR entendeu pela aplicabilidade da legislação consumerista, e decretou a decadência do direito do recorrente em reclamar dos lançamentos realizados pelo banco, a partir do 90º dia anterior à propositura da ação. Essa posição contrariou o entendimento do STJ de que o referido dispositivo do CDC não se aplica à hipótese dos autos, uma vez que se destina à decadência do direito de reclamar pelos vícios aparentes, ou de fácil constatação, e vícios ocultos (REsp 1.094.270/PR, 3ª Turma, de minha relatoria, DJe de 19/12/2008 e REsp 685.297, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 29/08/2005). Logo, merece reforma o acórdão impugnado. Forte em tais razões, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso especial, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para afastar a incidência, à espécie, do prazo decadencial previsto no CDC e determinar que a ação de prestação de contas prossiga nos moldes do devido processo legal." (STJ - decisão monocrática, REsp 1121635/PR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 29/10/2009) "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DO CORRENTISTA. LANÇAMENTOS. CONTA-CORRENTE. ARTIGO 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 2. Recurso Especial provido. (...) De plano, no pertinente ao tema, registre-se o entendimento desta Corte Superior, q.v., verbi gratia: "DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA EM FACE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇA NÃO CONTRATADA DE TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS. DIREITO DE REPETIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, CDC. INAPLICABILIDADE. - Na hipótese de vício, os prazos são decadenciais, nos termos do art. 26 do CDC, sendo de 30 (trinta) dias para produto ou serviço não durável e de 90 (noventa) dias para produto ou serviço durável. Já a pretensão à reparação pelos defeitos vem regulada no art. 27 do CDC, prescrevendo em 5 (cinco) anos. - O pedido para repetição de taxas e tarifas bancárias pagas indevidamente, por serviço não prestado, não se equipara às hipóteses estabelecidas nos arts. 20 e 26, CDC. Repetir o pagamento indevido não equivale a exigir reexecução do serviço, à redibição e tampouco ao abatimento do preço, pois não se trata de má-prestação do serviço, mas de manifesto enriquecimento sem causa, porque o banco cobra por serviço que jamais prestou. - Os precedentes desta Corte impedem que a instituição financeira exija valores indevidos, mesmo que tais quantias não tenham sido reclamadas pelos consumidores nos prazos decadenciais do art. 26, CDC. Diante deste entendimento, de forma análoga, não se pode impedir a repetição do indébito reclamada pelo consumidor. Recurso Especial provido." (REsp 1094270/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 19/12/2008) Dessarte, o acórdão recorrido deve ser reformado para adequar-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, DOU PROVIMENTO ao recurso especial para afastar a decadência declarada pelo Tribunal de origem." (STJ - decisão monocrática, REsp 998520/PR, Rel. Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, j. 08/10/2009) De conseguinte, nesse tópico não prospera o recurso do Banco. 4. administração de bens alheios Outrossim, não se pode deixar de reconhecer ao correntista a possibilidade de lançar mão da prestação de contas, já que este deposita seus recursos junto à Instituição Financeira, que o administra, lançando inclusive unilateralmente débitos sobre o saldo da corrente, de onde se extrai a nítida pertinência da ação de prestação de contas. Sepultando qualquer dúvida a respeito do tema, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 259, com o seguinte teor: a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. Logo, não há que se falar em impertinência do procedimento de prestação de contas. Além disso, na petição inicial instruída com documento comprobatório do vínculo entre as partes, foi apontado que a Autora pretende a prestação de contas pelo Banco para averiguar a idoneidade dos lançamentos efetuados em sua conta corrente. Ou seja, frente ao questionamento da Autora sobre a origem e a natureza dos lançamentos de débitos efetuados na conta corrente, tem ela interesse processual para demandar contra o Banco, a fim de lhe exigir a correspondente prestação de contas, e não discutir ou revisar cláusulas contratuais. Como na petição inicial houve discordância dos lançamentos unilaterais efetuados, resta evidenciado o interesse de a Autora vir a juízo para mover a ação de prestação de contas, mesmo que tenha recebido regularmente os respectivos extratos enviados pelo Banco, sendo desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa. Aliás, o fato de a instituição bancária haver fornecido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não elide o dever de prestar contas, se assim instado por ela, para obter informações acerca da exatidão dos lançamentos efetuados. Consoante tem sido proclamado copiosamente pela Jurisprudência, máxima do Superior Tribunal de Justiça, exigir do correntista a pormenorização dos lançamentos em sua conta com os quais poderia estar em desconformidade, com a juntada de prova documental do que alega, significa negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado,

exatamente, na falta de suficientes informações. A propósito, exemplifica-se com os seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUMULA N. 259 DO STJ. EXTRATOS BANCÁRIOS. LANÇAMENTOS. AFERIÇÃO DE REGULARIDADE. CORRENTISTA. INTERESSE DE AGIR. 1. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária" Súmula n. 259 do STJ. 2. O correntista, mesmo recebendo extratos bancários, tem legítimo interesse em propor ação de prestação de contas para aferir a regularidade de lançamentos neles efetuados unilateralmente pela instituição financeira. 3. Recurso especial provido." (STJ decisão monocrática, REsp 1127322/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j.05/10/2009) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. I - A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que não é possível exigir do cliente do banco uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentaram duvidosos, durante a relação jurídica mantida. Incidência da Súmula 83/STJ. II. Agravo improvido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 812923/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 07/08/2008) 5. Prazo para prestação das contas O Apelante requer, ainda, a ampliação do prazo para a prestação de contas. No entanto, tal requerimento não se justifica. Entende-se que o prazo do par. 2º do art. 915 do CPC pode ser excepcionalmente aumentado, desde que haja justa causa. Apesar da subjetividade na aferição dessa justa causa, no presente caso não se apresenta viável a excepcional dilação daquele prazo, conforme pretendido pelo Apelante, pois inexistem motivos plausíveis para justificar esta ampliação. Considerando-se as inúmeras demandas semelhantes, o que gerou inclusive a manifestação do Superior Tribunal de Justiça com a Súmula 259, conclui-se que o Apelante já teve tempo suficiente para preparar a documentação e as informações necessárias à prestação de contas, já que sua citação ocorreu em julho de 2010. Com isso, deve prevalecer o prazo de 48 horas previsto no art. 915, par. 2º, do Código de Processo Civil, ilustrando-se com os seguintes julgados originários desta 15ª Câmara Cível: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. 1. CARÊNCIA DE AÇÃO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. CUMULAÇÃO DE AÇÃO REVISIONAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO VERIFICADA. 2. DECADÊNCIA. ART. 26, II, CDC. INAPLICÁVEL. 3. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INDEPENDENTEMENTE DE PAGAMENTO DE TAXAS. 4. DEVER DE GUARDA. 5. PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO. 48 HORAS. 6. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. FIXAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. MINORAÇÃO. (...) Sem que haja motivo plausível e excepcional demonstrado pelo Banco não é possível a ampliação do prazo de 48 horas, previsto no artigo 915, § 2º, do CPC, para a prestação de contas, conforme orientação consolidada nesta Câmara. (...) RECURSO PROVIDO EM PARTE." (15ª Câm.Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 624412-4, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 11/11/2009) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. INEXISTÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ÔNUS INTRÍNSECO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. PRAZO LEGAL. 48 HORAS. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. (...) A ação de prestação de contas tem prazo específico de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 915 § 2º do CPC, e a dilação do prazo somente é admitida quando demonstrada a impossibilidade de fazê-la nos termos que a legislação estabelece. (...) Apelação conhecida e parcialmente provida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 622254-4, Rel. Luiz Carlos Gabardo, j. 18/11/2009) 6. ônus de sucumbência Considerando a manutenção da sentença no tocante à condenação do banco em prestar contas, não merece acolhimento a insurreição quanto à sua condenação nas verbas de sucumbência, uma vez que contestou o pedido de prestação de contas, oferecendo resistência à pretensão da parte autora. É esse o entendimento jurisprudencial tanto desta Corte, quanto do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "(...) Cabível na primeira fase da ação de prestação a condenação em honorários advocatícios, vencido o réu que, ademais, se opôs insistentemente ao pedido inicial. Agravo regimental improvido." (3ª Turma do STJ, AgRg nos EDcl no Ag 816750/MG, Rel. Ministro Sidnei Beneti, j. 11/11/2008) "(...) Vencida a parte ré, que apresentou vigorosa resistência, cabível a fixação de honorários de advogado na primeira fase da ação de prestação de contas. Precedentes. Recursos Especiais não conhecidos." (3ª Turma do STJ, REsp 782631/MG, Rel. Ministra Nancy Andrichi, j. 07/10/2008) 7. honorários advocatícios Por fim, no que tange à minoração dos honorários advocatícios, merece guarida a insurreição recursal do Banco/réu, tendo em vista que esta 15ª Câmara Cível, a partir do julgamento da Apelação Cível nº 455.474-3, relatada pelo eminente Juiz Substituto em 2º Grau, Doutor Fábio Haick Dalla Vecchia, em 26.03.2008, firmou o entendimento de que na primeira fase das ações de prestação de contas, ante a pouca complexidade da matéria debatida, o julgamento antecipado da lide e o pouco tempo despendido para a sua resolução, os honorários advocatícios devem ser fixados na quantia de R\$.400,00 (quatrocentos reais). Em recente rediscussão sobre o tema, ainda se entendeu por reduzir tal valor para R\$.200,00 (duzentos reais) naquelas demandas notoriamente repetitivas, com expressivo número de feitos registrados nos cadastros deste Tribunal em nome do advogado da parte (precedentes: Apelações 737.709-9, 708.076-0, 746820-2, etc). Ora, considerando a singeleza da questão debatida, porquanto já sumulada no âmbito do STJ, a qual tem exigido reduziíssimo tempo do profissional para a prestação do serviço, inclusive frente à reiteração de semelhantes demandas em petição padronizada, a importância de R\$.200,00 (duzentos reais) afigura-se coerente e razoável, na medida em que remunera condignamente o procurador da parte autora, sem que se cogite de aviltamento da profissão do advogado, impondo-se, por esses motivos, a reforma parcial da sentença. 8. Em conclusão, impõe-se o provimento parcial de plano da apelação interposta pelo Banco/réu, para reduzir

o valor dos honorários de advogado para R\$.200,00 (duzentos reais), restando desprovidas as demais insurgências recursais deste, por serem manifestamente improcedentes. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento de plano ao recurso do Banco/réu tão somente para o fim de reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0029 - Processo/Prot: 0882652-2 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/367287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0024930-15.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Vera Lúcia Pinto da Rocha. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Apelado: Pernambucanas Financiadora Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Fernando Bastos Alves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PRIMEIRA FASE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO AUTOR PRETENSÃO DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR E DEVER DE PRESTAR CONTAS DO RÉU - CONTAS PRESTADAS NO PRAZO DA DEFESA E JULGAMENTO EM FASE ÚNICA - NULIDADE DA SENTENÇA PARA CONTINUIDADE DA DEMANDA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 915, §1º, DO CPC. Apelação provida de plano. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 882652-2, da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram, como Apelante, Vera Lucia Pinto da Rocha e, como Apelada, Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento. 1. Trata-se de apelação interposta por Vera Lucia Pinto da Rocha, da sentença que, ao julgar a primeira fase da ação de prestação de contas que moveu em face de Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento, culminou por extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de que "O réu em nenhum momento esteve na administração de crédito da autora, nem esta entregou qualquer valor para o réu administrar. Diante da inexistência de qualquer ato praticado pelo réu de administração ou gestão de bem ou crédito da autora, não há interesse processual deste na presente ação de prestação de contas, sendo a presente via processual inadequada à pretensão da autora, pelo qual a tutela ora perseguida não irá lhe propiciar utilidade" (f. 40). Em suas razões recursais, a Apelante pugna pela reforma da sentença, sustentando, em suma, que: a) tem interesse processual, visto que possui o direito de obter a evolução do débito contraído, como também as informações sobre o empréstimo contraído, em aplicação do Código de Defesa do Consumidor; b) a inversão do ônus da sucumbência, dada ao princípio da causalidade. Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. À pretensão manejada pela Apelante é aplicável o contido no par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento ou dar provimento de plano ao recurso, quando este ou a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. O pedido de prestação de contas recai sobre o contrato de empréstimo nº 7901298490; daí a fundamentação da sentença sobre a ausência de interesse processual da parte autora, por inexistência de ato de administração ou gestão por parte da ré. Não obstante se tenha decidido que em relação ao contrato de mútuo falta interesse de agir ao mutuário em exigir prestação de contas da instituição financeira mutuante, esta 15ª Câmara Cível alinhou-se ao entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça de que nesses casos é lícito aquele pedir contas para obter esclarecimentos sobre o mútuo contraído. Exemplifica-se com os seguintes precedentes: "(...) Entretanto, de acordo com entendimento consolidado neste Tribunal, apesar de no contrato de financiamento já estarem prefixados valores, taxas e demais parâmetros para cobrança de encargos, remanesce o interesse nprocessual do mutuário para o ajuizamento da ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios aplicados na evolução do débito. A propósito: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTERESSE PROCESSUAL. - Nos contratos de mútuo ou financiamento, é lícito ao devedor pedir contas, para obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito. - O ajuizamento de ação de busca e apreensão e a inadimplência contratual do devedor, não retira o interesse processual de o devedor pedir contas. - Tal interesse independe da existência de débito. Reclama apenas um vínculo jurídico capaz de obrigar uma das partes a prestar contas à outra. (REsp 828.350/RS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 13.08.2007). Por oportuno, vale conferir as seguintes decisões monocárnicas, que apreciaram casos semelhantes: REsp 1.222.669/PR, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 03.02.2011; REsp 1.179.493/PR, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 01.12.2010; REsp 1.217.118/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 01.12.2010. Desta feita, uma vez comprovado o vínculo jurídico entre o cliente e a instituição financeira, basta a especificação, na petição inicial, do período que a parte entende necessários os esclarecimentos (cf. REsp 1.105.747/PR, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 20.11.2009). No mesmo sentido, o seguinte precedente: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. - Em ação de prestação de contas proposta pelo cliente em face de instituição financeira, não se exige do autor, em sua petição inicial, uma pormenorização rigorosa dos pontos que se lhe apresentam duvidosos, bastando que especifique

o período em que os esclarecimentos devem ser prestados. Precedentes Agravo improvido. (AgRg no REsp 793067/SC, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 28.08.2008) Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial, para determinar ao Tribunal de origem, afastando a falta de interesse de agir, julgue o feito como entender de direito." (decisão monocárnica, STJ, REsp nº 1193716/PR, Rel. Des. Vasco Della Giustina, j. 14/02/2011) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE MÚTUA OU FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE. - Nos contratos de mútuo ou financiamento, é lícito ao devedor pedir contas, para obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito. - Recurso especial provido." (decisão monocárnica, STJ, REsp nº 1229409/PR, Rel. Min. Nancy Andrigui, j. 14/02/2011) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUA EMPRÉSTIMO. INTERESSE DE AGIR VERIFICADO. SUCUMBÊNCIA. (...) Nos contratos de mútuo ou financiamento, é lícito ao devedor pedir contas, para obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito (...)." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 745489-7, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 16/02/2011) Desse modo, merece provimento de plano o recurso interposto pela Autora, já que subsiste o seu interesse na prestação de contas de lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, em relação ao contrato de empréstimo; daí a anulação da sentença, cabendo a remessa dos autos ao primeiro grau, para as providências necessárias já que a Ré, após ser citada, optou por apresentar as contas requeridas, na forma disposta no par. 1º do art. 915 do Código de Processo Civil. Com efeito, em ações dessa natureza, após citado, o réu pode agir de diversas formas, ou seja, dentre as possíveis reações do requerido está aquela em que as contas são apresentadas, antes que o juiz decida a primeira fase da ação de prestação de contas. Para essa hipótese, o procedimento a ser seguido é o disciplinado na norma do par. 1º do art. 915 do Código de Processo Civil, que contém a seguinte redação: "Art. 915. Aquele que pretender a prestação de contas requererá a citação do réu para, no prazo de cinco (5) dias, as apresentar ou contestar a ação. § 1º Prestadas as contas, terá o autor cinco (5) dias para dizer sobre elas; havendo necessidade de produzir provas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento; em caso contrário, proferirá desde logo a sentença. [...]". Nesse sentido é a doutrina de Adroaldo Furtado FABRÍCIO: "Atitudes do réu: apresentação de contas e contestação Eis uma hipótese de que não cuidou a lei, mas perfeitamente plausível. [...] Em tal emergência que o legislador não previu e menos regulou não há como fugir a uma fusão dos dois estágios procedimentais. Ter-se-á de prosseguir na forma do § 1º, embora este só tenha contemplado a hipótese de não haver contestação, e o julgamento final definirá a correta composição das contas". Em mesmo sentido dissertam Luiz Rodrigues WAMBIER, Flávio Renato Correia de ALMEIDA e Eduardo TALAMINI: "Pode o réu, concomitantemente à apresentação das contas, contestar, para controverter não a obrigação de prestá-las, mas qualquer outra alegação constante da petição inicial [...]. Nessa hipótese, ultrapassada que resta a primeira fase, pois não há discussão acerca da obrigação de prestar as contas, pode o réu postular a aprovação das contas, independentemente de reconvenção, dado o caráter dúplice da ação. O procedimento, neste caso, será o do art. 915, § 1º.". Esse mesmo entendimento é adotado por esta Corte: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTAS PRESTADAS NO 1º Em, Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. VIII, tomo III: arts. 890 a 945. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 339. 2 Em, Curso avançado de processo civil, vol. 3: processo cautelar e procedimentos especiais. 7.ed. São Paulo: RT, 2006, p. 155. ADVENTO DA CONTESTAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA OBRIGAR O RÉU A PRESTÁ-LAS. NULIDADE. PROCEDIMENTO DO ART. 915, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Prestadas as contas objeto da lide no advento da contestação, o feito deveria seguir os ditames do §1º, do art. 915, do CPC, tornando nula a sentença que reconheceu tão somente a obrigação do réu em prestar referidas contas. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 870730-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 21.03.2012) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA. NULIDADE. CONTESTAÇÃO DO PEDIDO COM A APRESENTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA QUE VERSA SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. ERROR IN PROCEDENDO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS. 1. Na hipótese de a contestação e as contas serem apresentadas concomitantemente, o julgador deve adotar o procedimento previsto no art. 915, §1º do CPC, sendo nula, por decorrer de 'error in procedendo', a sentença que se limita a julgar procedente o pedido da primeira fase da ação de prestação de contas. [...]". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0361588-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - minha relatoria - Unânime - J. 17.01.2007) No caso em exame, a Apelada apresentou as contas e não contestou a demanda (fls. 24/31), de modo que na sequência a ora Apelante manifestou impugnação às contas apresentadas no tocante à incidência dos juros (fls. 33/34). Todavia, o MM. Juiz prolatou a decisão de fls. 38/41, e extinguiu o processo sem resolução de mérito, condenando a Apelante/autora aos ônus sucumbências. Ao proceder dessa forma, o MM. Juiz seguiu entendimento divergente do adotado por este Tribunal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ocorre que, pelo fato de já terem sido as contas prestadas pela Apelada, cabe o prosseguimento do feito, nos termos do par. 1º do art. 915 do Código de Processo Civil. De conseguinte, conclui-se pelo provimento de plano da apelação para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito, nos ditames do par. 1º do art. 915, do CPC, devendo ser observada a manifestação da Apelante/autora de fls. 33/34. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de 1º grau, para regular prosseguimento do feito, nos termos do par. 1º do art. 915 do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0030 . Processo/Prot: 0883853-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/391284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0028181-41.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Andrea Sartori, Leandro Gonzales, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Rosemary Abib Lacerda (maior de 60 anos). Advogado: Roselani de Fátima Donainski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Processo Suspenso

I Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento nº 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se referam à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível nº 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, e do Agravo nº 754.745. IV Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0031 . Processo/Prot: 0884517-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/361851. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001537-05.2011.8.16.0170 Embargos de Terceiro. Apelante: Herbioeste Herbicidas Ltda. Advogado: Norton Emmel Mühlbeier, Vanessa Zucchi. Apelado: Jefferson Del Castel. Advogado: Carlos Alberto Nicoli, Siomar Caires Ferreira de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios acolhe-se o pedido de desistência do recurso de apelação e determina-se a remessa dos autos ao juízo de origem para análise da transação realizada entre as partes.

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Herbioeste Herbicidas Ltda contra a sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiro, na qual foi extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. II, do CPC, com condenação do embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Todavia, estando o referido recurso aguardando dia para julgamento foi enviado ofício pelo magistrado da Comarca de Toledo, tendo como protocolo nº 2012.0137566, no qual foi comunicado o acordo firmado entre as partes e a extinção dos processos de Cautelar de Arresto e a Execução para entrega de coisa incerta, bem como a manifestação de vontade do ora apelante quanto à desistência do presente recurso, pleiteando pelo retorno dos autos a origem. Porém, verifica-se inexistir extinção dos autos de embargos de terceiro quando da sentença proferida em audiência, conforme cópia colacionada junto com o referido ofício. Nesse contexto, determina-se o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para homologar a transação realizada entre as partes, eis que inadmissível na instância recursal, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, eis que a homologação implica em extinção do processo com julgamento do mérito, consoante a norma contida no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE - APELO DA AUTORA - TRANSAÇÃO OCORRIDA, POSTERIORMENTE, ENTRE OS LITIGANTES, PARA DESISTÊNCIA DA DEMANDA - APELAÇÃO PREJUDICADA POR FALTA DE OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL - 2 HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO - COMPETÊNCIA PARA TAL FIM DO JUIZ DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. A homologação de transação para desistência de demanda não pode ser feita na jurisdição recursal, porque implica ela em extinção do processo com julgamento do mérito. Isso compete ao juiz de primeiro grau de jurisdição. Ademais, a homologação comporta recurso de apelação e não pode ser suprimido um grau de jurisdição". 1 Pelo exposto, acolhe-se o pedido de desistência do recurso de apelação e determina-se a remessa dos autos ao juízo de origem para análise da transação realizada entre as partes. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJP/PR. Ac. nº 13053, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Ronald Accioly, j. 18.11.06 0032 . Processo/Prot: 0886686-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/169714. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 886686-4 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, José Antônio Broglio Araldi, Luiz Fernando Brusamolín, Rafael Cerqueira Soeiro de Souza. Embargado: Espólio de José Ribeiro Torres. Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados os Embargos de Declaração nº 886.686- 4/01, à decisão monocrática deste Relator, em que é embargante BANCO DO BRASIL SA e embargado ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO TORRES. Da decisão monocrática proferida em 24 de abril de 2012, contrapõe-se o embargante acima nominado, por meio de Embargos de Declaração, com base no artigo 535, do CPC. Aduz, em síntese, que a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento padece de omissão, porquanto deixou de se manifestar sobre a ocorrência ou não da prescrição e decadência do direito do autor (art. 93, IX, da CF), bem como no que diz respeito ao artigo 177, do Código Civil de 1916 e artigos 205, 2.028 e 2.035, do Código Civil de 2002. É O RELATÓRIO. De plano, cumpre anotar que os fundamentos nos quais se suporta a decisão hostilizada são claros e nítidos. Não dão lugar a omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições; daí não ser cabível a oposição dos aclaratórios. A matéria tratada nos autos encontra-se devidamente fundamentada e motivada, com menção aos fatos, legislação e jurisprudência sobre o tema. Os argumentos levantados nestes aclaratórios, em verdade, revelam mero inconformismo da parte com o resultado do julgado aliado à evidente tentativa de modificar sua conclusão. Diante dos estreitos limites do artigo 535, do CPC, se

infe que as funções dos embargos de declaração são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre a fundamentação e o decism. Não se constitui em ambiente para a discussão do mérito da decisão sob o pálio de a decisão ter sido omissa. Ora, a decisão assentou que, "A despeito de ser possível a declinação de ofício em se tratando de relação de consumo (AI 794187-9/01, Des. Jurandyr Souza Junior), para se evitar a escolha aleatória em ofensa ao princípio do Juiz natural, não é o que aconteceu na hipótese aqui examinada. Com efeito, a parte autora poderia ter escolhido o foro do Juízo de seu domicílio Cianorte - para a propositura da execução da sentença proferida na Ação Civil Pública movida pelo IDEC com o objetivo de haver a diferença dos expurgos inflacionários do Plano Verão da Caderneta de Poupança, seguindo a orientação 1.1 do incidente de recurso repetitivo instaurado no REsp. 1.243.887 PR.: "A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC)." Todavia, a sua escolha não foi aleatória, pois optou em ajuizar a execução no foro da agência em que a poupança foi constituída, pois Moreira Sales (fl. 18) pertence à Comarca de Goioerê." (fl. 194-TJ) (...) De modo que com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, uma vez competente a Comarca de Goioerê para processamento da presente demanda, dou provimento ao recurso para o fim de revogar a sentença de fls. 171/172, determinando o prosseguimento do feito executivo" (fls. 303/304), não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Isso porque a decisão revogou a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, para determinar seu prosseguimento, com a conseqüente apreciação dos demais temas argüidos pelo embargado, inclusive a "prescrição". Nesse sentido, a jurisprudência do E. STJ é assente: "(...) O julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra sua prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC". (AgRg nos EDcl no REsp 700.373/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 06.03.2006; p. 377). Também é oportuno afirmar que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que "(...) não se revelam cabíveis embargos de declaração, quando a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição vêm a ser opostos com o inadmissível objetivo de infringir o julgado, em ordem a viabilizar um indevido reexame da causa" (AI nº 177.313, Rel. Celso de Mello, DJ 13/09/1996). Por fim, vale ponderar que somente seria possível o prequestionamento se existentes no julgado os vícios de que trata o artigo 535, do CPC, o que não é o caso dos autos. Os embargos de declaração não se constituem em meio adequado a forçar o Órgão Jurisdicional a emitir pronunciamento sobre dispositivo legal que a parte entende aplicável ao caso, a fim de alcançar as instâncias superiores. Nesse sentido, é a jurisprudência do E. STJ: "(...) O prequestionamento, por meio de Embargos de Declaração, com vistas à interposição de Recurso Extraordinário, somente é cabível quando presente omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada". (EDcl no REsp 810.530/RN, Min. Herman Benjamin, DJ 12.09.2007 p. 188). "(...) Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Precedentes" (EDcl no REsp 947.953/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 02/12/2010). "Decididas as questões suscitadas, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida, eis que os embargos de declaração não se destinam ao prequestionamento explícito ou à revisão do julgado sob outros fundamentos. Precedentes". (AgRg no REsp 1191742/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJe 16/12/2010). Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, na forma da fundamentação acima. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0033 . Processo/Prot: 0888029-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/379765. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004017-60.2003.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Karin Cristina Sganzella Lopes. Apelado: Claudio Manoel dos Santos. Advogado: José Silvio Gori Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 888.029-7 Apelante : Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Apelado : Claudio Manoel dos Santos. I Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente em parte a ação revisional de contratos bancários (abertura de crédito em conta-corrente e empréstimos), proposta pelo apelado em face do apelante, para o fim de afastar "a incidência dos juros remuneratórios e moratórios de forma capitalizada, promovendo-se o levantamento do 'quantum' efetivamente devido em fase de cumprimento de sentença, através de arbitramento, aplicando-se juros e correção utilizados nos contratos, com direito à restituição ou compensação com eventual débito ao autor de forma simples do indevidamente pago a esse título" (f. 563). Por fim, condenou o recorrente ao pagamento integral do ônus da sucumbência, fixando os honorários advocatícios em 15% do valor total da restituição. II Como já referido na decisão de f. 585, a apelação está subscrita por Karin Cristina Sganzella Lopes, tendo sido juntado substabelecimento de procuração a ela conferido por Verônica Martin Batista dos Santos e Maick Felisberto Dias (f. 572). Entretanto, não constou nos autos procuração aos advogados que firmaram o substabelecimento (Verônica Martin Batista dos Santos e Maick Felisberto Dias). Constatada a irregularidade, o apelante foi intimado para, nos moldes do art. 13

do CPC, regularizar a representação processual em 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho de f. 585, publicado no DJe em 28.03.2012 (f. 587). Entretanto, o prazo transcorreu in albis, sem que houvesse manifestação nos autos, conforme certificou a Secretaria da 15ª Câmara Cível à f. 588. Assim, não cumprida a regularização da representação processual, resta configurada a ausência de capacidade postulatória do apelante, impondo-se o não conhecimento do recurso de apelação pela ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. III Nessas condições, diante da falta de regularização da representação processual do apelante, deixo de conhecer o recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator Página 2 de 2

0034 . Processo/Prot: 0888311-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/383147. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0051760-76.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Alcides Felici. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Piovezani Moreti, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação, interposto por Alcides Felici, contra sentença que julgou procedente o pedido e decretou a extinção do processo com julgamento do mérito para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Ainda, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$50,00 (cinquenta reais) Alcides Felici interpôs recurso de apelação insurgindo-se com relação ao valor dos honorários fixados em sentença, pleiteando a sua majoração e defendeu a aplicabilidade da multa no caso de descumprimento da decisão judicial. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. Nos termos do artigo 557, § 1o, do Código de Processo Civil "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". O recurso merece provimento. Sustenta o apelante a majoração dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) caracteriza montante ínfimo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]". 1 No caso, tem-se que, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor de R\$ 400,00 remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Portanto, merece provimento o recurso, para majorar a verba honorária para R\$400,00 (quatrocentos reais). Ressalta-se que o tópico referente a fixação de multa diária não foi recebido em primeiro grau, tendo em vista ser matéria pacificada no Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim majorar a verba honorária para o patamar de R \$400,00 (quatrocentos reais), nos termos da fundamentação. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 a Código de Processo Civil Comentado. 5 ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410.

0035 . Processo/Prot: 0889053-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/51067. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1987.0000725 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agropecuária Vezozzo S.c. Ltda.. Advogado: Noé Aparecido da Costa. Agravado: São Pedro Incorporações e Empreendimentos Ltda.. Advogado: José Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. "...efeito suspensivo..."

Agravo de Instrumento n.º 889.053-7 - 3ª Vara Cível - Londrina - PR Agravante : Agropecuária Vezozzo S.C. Ltda. Agravado : São Pedro Incorporações e Empreendimentos Ltda. Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 15ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Após o cumprimento da decisão proferida no agravo de instrumento nº. 845.136-3, para que ocorra o desapensamento do presente recurso, impõe-se determinar seu processamento. 2. Em juízo de cognição sumaria, destacado a análise superficial da questão posta em exame, dado que lançada em fase preliminar, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. 3. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 4. Cumpra-se art. 527, V do CPC, relativamente ao agravado. 5. Autorizo a Chefia da Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0036 . Processo/Prot: 0889955-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/393814. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000140-27.2008.8.16.0133 Execução. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Sebastião Vicente da Costa. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior.

Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Processo Suspenso

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 889955-6, da Vara Única da Comarca de Pérola, em que figuram, como Apelantes, Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A e, como Apelada, Fernanda Michel Andreani. 1. Trata-se de apelação interposta pelo Banco Banestado S/A e Banco Itaú S/A, da decisão proferida nos autos de Execução de Sentença movida por Diogo Kondo e Orlanda Carlesso Manieri, em que rejeitou "[...] a EXCEÇÃO DE PRESCRIÇÃO apresentada nos autos de EXECUÇÃO que lhe move(m) SEBASTIÃO VICENTE DA COSTA, todos devidamente qualificados. Na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o presente processo de execução, dado que o devedor satisfaz a sua obrigação" (f. 66-verso/67). Em suas razões recursais, sustentam os Apelantes que a sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC foi equivocada, visto que o valor depositado não foi para pagamento e sim para garantir o juízo. Postulam a reforma da decisão para ser decretada a extinção da execução pela prescrição, sob o fundamento de que "[...] as regras atuais do Código Civil prevêm três anos, ou ainda, porque o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o prazo para o exercício da ação civil pública, entendeu ser ele cinco anos" (f. 71). Aduzem, ainda, que "[...] o prazo prescricional da ação civil é quinquenal, como definiu e o STJ, por aplicação analógica do art. 21 da Lei da Ação Popular e no entendimento da Súmula 150-STF, também esse é o prazo prescricional para as execuções individuais do título coletivo, contado do trânsito em julgado" (f. 76). Por fim, requerem o provimento do recurso para extinguir a execução pela prescrição e não pelo pagamento. Processado o recurso, os Autores apresentaram contrarrazões (f. 79/87), os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. Inicialmente, cumpre registrar que o feito originário trata de cumprimento da sentença com embasamento na sentença proferida na ação civil pública nº 38.765/1998, que teve curso perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Verifica-se, ainda, que, dentre as razões deduzidas na apelação da execução de sentença, os Apelantes sustentaram a tese de que a pretensão executiva encontra-se fulminada pela prescrição, com base no par. 3º, inc. IV, do art. 206 do Código Civil em vigor, como também pelo decurso do prazo prescricional de 5 anos, em aplicação do art. 21 da Lei 4.717/65, conforme recente posicionamento da 2ª Seção do STJ. Pois bem. Em 21/09/2011, o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão que determinou a suspensão de todos os processos que versam acerca do prazo prescricional da pretensão executiva individual fundada em sentença proferida em Ação Civil Pública (REsp nº 1.273.643/PR). Confira-se a íntegra da decisão lançada no REsp nº 1.273.643/PR: "DECISÃO 1.- BANCO ITAÚ S/A interpõe Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional, contra Acórdão da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Relator Juiz ROGÉRIO RIBAS), proferido em autos de Agravo de Instrumento, este interposto pelo agravante contra a decisão que rejeitou de plano a exceção de prescrição e determinou o prosseguimento da execução de Sentença proferida em Ação Civil Pública, ajuizada pela APADECO em favor dos titulares de conta de poupança no Estado do Paraná. O Acórdão recorrido está assim ementado (e-STJ fls. 319/320): "AGRAVO INTERNO (ART. 557, §1º, CPC). DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA E CONTRARIIDADE À JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO AGRAVANTE. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA (AUTOS N. 38.765/98 DA 1ª VFP DE CURITIBA - APADECO X BANESTADO RENDIMENTOS DA CADERNETA DE POUPANÇA). PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO VINTENÁRIO APLICÁVEL TAMBÉM PARA AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DA SENTENÇA COLETIVA. MATÉRIA ACOBERTADA PELA "COISA JULGADA", VISTO QUE FOI DECIDIDA EXPRESSAMENTE NO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTELIGÊNCIA, AINDA, DA SÚMULA 150-STF. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 469, INC. III, CPC, POIS A QUESTÃO NÃO FOI "DECIDIDA INCIDENTEMENTE" NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. MATÉRIA DE PRESCRIÇÃO QUE ATINE AO PRÓPRIO "MÉRITUM CAUSAE". NOVO ENTENDIMENTO DO STJ APLICANDO PRAZO QUINQUENAL QUE NÃO PREVALECE DIANTE DA COISA JULGADA, O MESMO OCORRENDO COM AS NOVAS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (ART. 5º.XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRAZO VINTENÁRIO NÃO DECORRIDO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1 No julgamento da Apelação n. 91.830-9, esta Corte confirmou a sentença proferida nos autos n. 38.765/98 de ação civil pública da 1ª VFP da capital, e fixou que o prazo prescricional é de 20 anos na espécie, incidindo a "coisa julgada" no que tange a tal matéria. 2 Esse prazo de 20 anos também se aplica à execução individual da sentença coletiva, pois, nos termos da Súmula 150 do STF, "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". 3 Não é aplicável novo prazo prescricional (menor) trazido pelo CC de 2002, posto que a Constituição Federal é taxativa ao dispor no art. 5º, inciso XXXVI, que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". 4 Também não tem lugar na espécie a exceção prevista no art. 469, III do CPC, visto que a matéria de prescrição não foi "decidida incidentemente" no curso da ação civil pública; do contrário, trata-se de matéria atinente ao próprio "meritum cause". 2.- Nas razões de Recurso Especial (e-STJ fls. 348/372), alega o recorrente a existência de violação dos arts. 177 do Código Civil de 1916; 21 da Lei n. 4.717/65; 469, III, do Código de Processo Civil; e 206, § 3º, IV, e 2.028 do Código Civil vigente, sustentando, em síntese, que: a) na espécie não incide a prescrição vintenária, mas sim a prescrição quinquenal, própria do sistema das ações coletivas, razão pela qual seria esse o prazo prescricional da pretensão executiva; b) eventual discussão do prazo prescricional no bojo da ação civil pública não impossibilita o reconhecimento da prescrição nas liquidações individuais, uma vez que a discussão

havia na fase de conhecimento não pode abranger a fixação do prazo prescricional da liquidação individual da pretensão coletiva; e c) caso se entendesse aplicável ao caso o regime de prescrição do Código Civil, impunha-se a aplicação dos prazos do novo Código, tendo em vista o trânsito em julgado da Sentença coletiva em 3.9.2002. 3.- Contra-arrazoado (e-STJ fls. 386/396), o recurso foi inadmitido na origem (e-STJ fls. 422/429), sobrevivendo a interposição de Agravo (AREsp 9.818/PR), o qual restou provido para incluir o feito em pauta para julgamento do Recurso Especial pelo Órgão Colegiado. É o relatório. 4.- O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Brasília (DF), 21 de setembro de 2011." Oportuna também a transcrição da decisão emanada pelo ilustre Desembargador Luiz Carlos Gabardo em caso similar: "Atualmente, existem milhares de ações semelhantes a esta em trâmite no Estado do Paraná. Em praticamente todos esses cumprimentos de sentença, a instituição financeira tem apresentado uma alegação em comum, qual seja, a ocorrência de prescrição. Segundo entende o Banco Banestado S/A (Banco Itaú S/A), já teria decorrido o prazo prescricional para ajuizamento do cumprimento de sentença. A alegação de prescrição motivou a interposição de milhares de agravos instrumentos e de apelações a esta Corte, em face das decisões mediante as quais a exceção suscitada pelo Banco Banestado S/A (Banco Itaú S/A) foi acolhida ou rejeitada". (15ª Câmara Cív. do TJPR, Ag. Instr. nº 832892-1, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo. DJ 10/11/2011) Salienta-se, mais uma vez, como esclareceu o e. Ministro Relator, que a suspensão determinada pelo Superior Tribunal de Justiça no processamento do Recurso Especial nº 1.273.643/PR pretende evitar o "desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Logo, constata-se que a questão em comento enquadra-se na matéria ventilada, o qual determinou o sobrestamento deste recurso. 3. Diante do exposto, determino a suspensão do presente recurso até a decisão do Recurso Especial nº 1.273.643/PR em trâmite no Superior Tribunal de Justiça. 4. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0037 - Processo/Prot: 0890966-6 Apelação Cível
Protocolo: 2011/391102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0009385-36.2009.8.16.0001 Ação Monitória. Apelante: João Luiz Gonçalves - Me, João Luiz Gonçalves. Advogado: André Luis de Alcântara. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por João Luiz Gonçalves ME e outro contra sentença proferida nos autos de Monitória, na qual foram rejeitados os embargos à monitoria e julgado procedente a ação monitoria, constituindo de pleno direito, o título executivo judicial, consistente no valor de R \$ 51.035,39 (cinquenta e um mil, trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). Nas razões recursais, sustentou, em síntese, nulidade da sentença por violação aos artigos 396 e 398, ambos do Código de Processo Civil, pela ausência de oitiva acerca dos documentos juntados com a impugnação aos embargos. Ainda, defendeu que na petição inicial o banco asseverou que o crédito perseguido era decorrente de cheques, mas o valor cobrado englobou saldo devedor de duplicatas, cujo montante é objeto de outra monitoria. Por outro lado, aduziu que o banco não apresentou prova hábil da exata identificação, espécie, quantidade, valores e

datas de vencimentos e falta de pagamento de todos os cheques supostamente descontados e não liquidados. Ainda, afirmou que se a primeira apelante descontou cheques perante o embargado, na condição de endossante dos respectivos títulos devidos por terceiros, o apelado não pode cobrar dos apelantes o crédito objeto desses cheques descontados, sem prova do próprio desconto, além do vencimento e não pagamento desses títulos pelos seus respectivos devedores originários. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. O recurso merece provimento. Sustenta o apelante a nulidade da sentença, tendo em vista violação aos artigos 396 e 398, ambos do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, constata-se que na impugnação aos embargos monitorios, a instituição financeira sustentou erro material quando da propositura da demanda, alegando que os documentos juntados referem-se à demanda diversa (monitoria) em trâmite em outra vara cível, na qual foram colacionados os documentos referentes a esta dívida. Ou seja, os documentos que instruíram as demandas foram trocados. Nesse contexto, o embargado requereu o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial destes autos e juntou documentos que demonstram a dívida outra pretendida. Nesse contexto, verifica-se que a incongruência entre os fatos indicados na petição inicial e os documentos juntados, o que torna o autor carecedor de ação. Isso porque, o cabimento de demanda monitoria prescinde de prova escrita, sem eficácia de título executivo, que demonstre soma em dinheiro, nos termos do art. 1.102-a, do Código de Processo Civil, o que não se vislumbra no caso em exame. A propósito, quanto ao tema cita-se Cândido Rangel Dinamarco: "o processo monitorio é um processo destinado a oferecer a satisfação de direitos não amparados por título executivo judicial ou extrajudicial, sem necessário julgamento de mérito. O título para a execução realizada no processo monitorio é produzido nele próprio, bastando que o autor comprove satisfatoriamente a existência do direito mediante documento idôneo desprovido de título executivo. Fundado nesse documento o juiz limita-se a expedir o mandado de pagamento ou entrega, sem prévia investigação sobre o direito afirmado pelo autor e sem a (sequer implícita) afirmação de sua existência. Dessa feita, retira-se que a cognição no processo monitorio (primeira fase) é reduzido limitando-se o juiz a verificar se os fatos alegados pelo autor estão amparados em documento idôneo, se a matéria comporta essa espécie de processo, se a propositura da demanda está regular. Quanto ao primeiro pressuposto, tem-se que é o escrito do qual se possa razoavelmente inferir a existência do crédito afirmado pelo autor, ou seja, deve ser capaz de impor-se como prova dos fatos constitutivos do direito do autor". Assim, diante dessas divergências é que foram apresentados os embargos à monitoria. Porém, somente com a impugnação aos embargos a instituição corrigiu o equívoco, colacionando documentos compatíveis com a inicial da monitoria. Esta constatação conduz a violação do princípio da ampla defesa, pois foi admitida emenda à inicial, com a juntada de documentos que amparam os fatos alegados na inicial, sem oportunizar aos embargantes a 1ª Instância de Direito Processual Civil, volume III, 6 edição. São Paulo: Editora Malheiros. p.771 manifestação sobre tal possibilidade de emenda quanto mais defenderem-se dos fatos (documentos) colacionados. É de se destacar, outrossim, que inexistem nos autos decisão fundamentada quanto à emenda da inicial e, ainda, que as intimações realizadas posteriormente a juntada dos documentos "novos" não possibilitaram a retirada em carga dos autos, pelo que inviável admitir-se que os embargantes tomaram ciência dos documentos anteriormente a sentença. Nessa linha de entendimento, declara-se a nulidade da r. sentença, com retorno dos autos a origem para análise e decisão quanto a emenda a inicial, com observação do princípio do contraditório e da ampla defesa. 3. Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, para o fim declarar a nulidade da sentença, tendo em vista violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, com retorno dos autos a origem. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0038 . Processo/Prot: 0891148-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/55896. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0011770-23.2011.8.16.0021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sementes Condor. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Agravado: Ademar Cristo, Laurita Fernandes Cristo. Advogado: Sergio Bond Reis, Aline Cristina Bond Reis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, 1.º-A, DO CPC. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA. DEPÓSITO DO BEM. REGRA GERAL. DEPOSITÁRIO PÚBLICO. ALTERAÇÃO. ART. 666 DO CPC. Com a alteração do artigo 666, do CPC, a nova regra geral é que o depósito do bem penhorado não mais é feito em mãos do devedor, que somente assume o encargo com expressa anuência do credor, ou nos casos em que o bem é de difícil remoção. Recurso conhecido em parte e, no mérito, provido parcialmente, por decisão monocrática do relator. Vistos, estes autos de agravo de instrumento 891.148-2, da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é agravante Sementes Condor e agravado Ademar Cristo e outro. 1. RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória de fl. 101-TJ, proferida nos autos de execução por "A parte exequente na sequencia 57 requereu que seja expedido novo mandado para que os bens depositados com o executado sejam depositados com o exequente, tendo em vista que os embargos foram rejeitados liminarmente. Em que pese o referido argumento, observo que na sequencia 111, a executada interpôs exceção de pré-executividade, que está pendente de decisão. Outrossim, denota-se que os bens penhorados são instrumentos utilizados pela executada para desenvolvimento de sua atividade profissional. Isso posto, com fulcro no art. 620 do CPC mantenho a parte executada com o depositária dos bens penhorados, por ser menos gravoso ao devedor. (...)". O agravante alega, em síntese, que a decisão agravada deve ser reformada, pois: a) "se os embargos que pretendiam suspender a execução foram liminarmente rejeitados, não tendo sido atribuído por meio deles o efeito suspensivo, é descabida a atribuição de tal efeito por meio da exceção oposta posteriormente; b)

"o grave dano de difícil ou incerta reparação para justificar a excepcional atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado não se confunde com os efeitos inerentes à execução". Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Ao final, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja afastada a suspensão da execução, determinando-se que os bens sejam depositados em mãos do exequente. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Conheço do agravo de instrumento, apenas parcialmente. Ora, a alegação de impossibilidade de se atribuir efeito suspensivo à exceção de pré-executividade não contempla interesse recursal, pois o juiz não suspendeu a execução, apenas tomou por fundamento, na decisão recorrida, o fato de a exceção referida estar pendente de julgamento. Vale dizer, a decisão considerou, implicitamente, fortaleceu o convencimento de que os bens penhorados devem ter o próprio executado como depositário. Logo, não conheço de tal consideração. 2.2. Dos bens depositados Quanto ao restante, tenho que a pretensão recursal em obter, mediante reforma da decisão agravada, que os bens depositados com o executado sejam depositados com o exequente. Pois bem, conforme se vê, a decisão de primeiro grau esta a comportar a almejada reforma. Em primeiro lugar, necessário alertar que a Lei 11.382/2006 alterou o artigo 666, do CPC, de modo que o depósito do bem penhorado passou a ser feito, como regra geral, não mais em mãos do devedor, mas sim em mãos de terceiro. Ou seja, encerrou-se a preferência do devedor sobre a posse do bem penhorado, não mais sendo exigida justificativa plausível para a sua destituição do encargo. É o que se extrai do texto da Lei: "Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: I - no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal, ou em um banco, de que o Estado-Membro da União possua mais de metade do capital social integralizado; ou, em falta de tais estabelecimentos de crédito, ou agências suas no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, designado pelo juiz, as quantias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos, bem como os papéis de crédito; II - em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos; III - em mãos de depositário particular, os demais bens. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). § 1.º Com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado. § 2.º As jóias, pedras e objetos preciosos deverão ser depositados com registro do valor estimado de resgate". parágrafo primeiro do supracitado artigo: "a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção dos bens, o que desde já não se verifica no caso em análise, primeiro porque o credor já manifestou interesse na posse dos bens (fl. 72- TJ) e, por segundo, não se cogita de dificuldade de remoção do bem, já que se trata de bens móveis (fl. 77-TJ). Assim, está a comportar reforma a decisão agravada, proferida em desconformidade com a Lei. Anote-se que a doutrina já se pronunciou sobre a matéria, seguindo a orientação da Lei: "b) deflui do art. 666, §1.º, que o próprio executado poderá ser designado depositário mediante expressa concordância do exequente e nos "casos de difícil remoção..." (Araken de Assis, Manual da Execução, 11ª Ed. RT, 2007, pág. 613). Outro não é o posicionamento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. MANUTENÇÃO DO BEM. NOMEAÇÃO DOS DEVEDORES COMO DEPOSITÁRIOS. ANUÊNCIA DO CREDOR. NECESSIDADE. ART. 666, § 1º, CPC. CONSOANTE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 666, DO CPC, O DEPÓSITO DOS BENS PENHORADOS EM PODER DO EXECUTADO SÓ SE ADMITE QUANDO HAJA EXPRESSA ANUÊNCIA DO EXEQUENTE OU EM CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 15ª C. Cível - AI 0632287-6 - Palmas - Rel.: Des. HAMILTON MUSSI CORREA - Unânime - J. 13.01.2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO. EXECUTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. INOCORRÊNCIA. ART. 666, § 1º CPC. OBSERVÂNCIA O devedor não possui direito subjetivo de ser mantido na condição de depositário dos bens penhorados. Ao contrário, a regra contida no artigo 666, § 1º do CPC exige expressa anuência do exequente para que o executado mantenha a posse imediata dos bens, que pode ser interrompida a qualquer tempo segundo o prudente arbítrio do magistrado. Agravo conhecido e não-provido. (TJPR - 15ª C. Cível - AI 459.52-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 13.02.2008). legislação apontada não ofende o princípio insculpido no artigo 620, do CPC (menor onerosidade), porquanto ele deve ser mitigado em face da efetividade da execução, finalidade pretendida com a nova regra. Por fim, cabe mencionar que a parte agravada sequer contraminou o recurso, objetivando defender o posicionamento adotado pelo julgador monocrático. Tal desinteresse aliada à cabal prova de indispensabilidade do bem ao exercício da profissão dos agravados, demonstra, realmente, ser o caso de reforma da decisão. Aliás, o simples fato de recair a penhora sobre equipamentos por eles utilizados no desempenho de suas atividades não implica na presunção de serem indispensáveis ao seu regular funcionamento. Nesses termos, as seguintes decisões: PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE. BENS DESTINADOS AO TRABALHO E SUSTENTO DE ENTIDADE FAMILIAR. NOMEAÇÃO A PENHORA. RENUNCIA AO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE QUE OS BENS NÃO SÃO NECESSÁRIOS OU ÚTEIS. PRECEDENTES DO STJ. A nomeação a penhora de bens impenhoráveis por força do artigo 649 do CPC, tem o condão de afastar a impenhorabilidade, pois implica presunção de não serem tais bens úteis ou necessários ao exercício da atividade profissional. Agravo de Instrumento não provido. (AI 559.202-5. Des. Jucimar Novochadlo. p. 23.6.2009). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. MAQUINÁRIO. POSSIBILIDADE. INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DEPÓSITO DO BEM EM NOME DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE. ANUÊNCIA DO EXEQUENTE. AUSÊNCIA. EXEGESE DO ART. 666, §1º, DO CPC. 1. Instrumento de trabalho. Penhora. Possibilidade. Embora não se desconheça a impenhorabilidade absoluta dos bens necessários ao exercício da profissão, nos termos do art. 649, V do Código

de Processo Civil, cujo objetivo é assegurar a subsistência digna do devedor, não é o caso de se aplicar a referida proteção legislativa na presente hipótese, pois ausente prova efetiva de que o bem é indispensável ao exercício da profissão do agravante. 2. Depósito do bem em nome do executado. Ausência de anuência do exequente. O devedor não possui direito subjetivo de ser mantido na condição de depositário dos bens penhorados. Ao contrário, a regra contida no artigo 666, § 1º do CPC exige expressa anuência do exequente para que o executado segundo o prudente arbítrio do magistrado. Recurso desprovido. (AI 700.615-5. Des. Jurandyr Souza Júnior. p. 27/10/2010). E mais: "(...) 2. É certo que, havendo justo motivo, pode o exequente não aceitar que o devedor fique como depositário do bem, invocando a regra prevista no art. 666, II, do CPC, segundo o qual "os bens penhorados serão preferencialmente depositados (...) em poder do depositário judicial", quando se tratar de móveis e imóveis urbanos. Como bem observado por Cândido Rangel Dinamarco, essa regra não é absoluta, de modo que "os juizes ou tribunais decidem a seu propósito de modo mais flexível, outorgando o depósito a quem lhes parecer suficientemente idôneo..." (STJ, REsp 801926/SP, Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJe 28/04/2008). Todavia, não vislumbro na espécie ser o caso de manutenção do bem com o devedor e nem com o credor, porquanto a expressa disposição legal prevê que os bens penhorados sejam depositados em mãos do depositário público. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1.º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente, e dou, monocraticamente, parcial provimento ao agravo de instrumento 891.148-2, interposto por Sementes Condor, a fim de que os bens penhorados sejam depositados em mãos do depositário público. Curitiba, 21 de maio de 2012. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator 0039 . Processo/Prot: 0892027-2 Apelação Cível . Protocolo: 2011/398291. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001535-71.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Maria de Lourdes Silva. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Apelante: MARIA DE LOURDES SILVA Apelado: BANCO ITAÚ S/A Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO I Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença de ff. 170/175, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Altônia, nos autos de cumprimento de sentença NPU 0001535-71.2010.8.16.0040, que Maria de Lourdes Silva move em face de Banco Itaú S/A, pela qual julgou extinto o processo, com resolução de mérito, ante o reconhecimento da prescrição. O apelante sustenta, em síntese, que o direito de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, rege-se pelo prazo prescricional previsto no artigo 205, do Código Civil. Argumenta ser inaplicável o disposto no artigo 206, §3º, IV, do Código Civil, pelo que postula o afastamento da prescrição. Nesses termos, requer o provimento do recurso. II - A matéria objeto da discussão em tela (prazo prescricional para propositura de cumprimento da sentença exarada na ação civil Apelação Cível n.º 892.027-2 pública proposta pela APADECO em face do Banco Banestado S/A) repete-se em milhares de recursos em trâmite neste Tribunal de Justiça. Dada essa circunstância, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, interposto contra decisão exarada em processo que contém a mesma controvérsia da presente apelação cível, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a matéria. A propósito, vale transcrever o seguinte trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações Apelação Cível n.º 892.027-2 idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão da presente apelação cível, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Anote-se, por fim, para se evitar discussão futura, que é perfeitamente possível a suspensão da apelação cível até julgamento final do recurso repetitivo, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em caso análogo: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A E C, DA CF/1988. SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, POR FORÇA DE SUBMISSÃO DA QUESTIO IURIS CONTROVERTIDA AO RITO PREVISTO NO ART. 543-C, DO CPC - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICO-SISTÊMICA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DOS PROCESSOS (ART. 5.º LXXVIII, DA CRFB/1988). 1. A submissão de matéria jurídica sob o rito prescrito no artigo 543-C, do Código de Processo Civil, inserido pela Lei n.º 11.672, de 8 de maio de 2008, justifica a suspensão do julgamento de recursos de apelação interpostos nos Tribunais. 2. A suspensão dos julgamentos das apelações

que versam sobre a mesma questão jurídica submetida ao regime dos recursos repetitivos atende a exegese teleológica-sistêmica prevista, uma vez que decidida a irresignação paradigmática, a tese fixada retorna à Instância a quo para que os recursos sobrestados se adequem à tese firmada no STJ (art. 543-C, § 7.º, I e II, do Apelação Cível nº. 892.027-2 CPC). 3. É que o novel instituto tem como ratio essendi evitar o confronto das decisões emanadas dos Tribunais da Federação com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mercê de a um só tempo privilegiar os princípios da isonomia e da segurança jurídica. 4. A ponderação de valores, técnica hoje prevalecente no pós-positivismo, impõe a duração razoável dos processos ao mesmo tempo em que consagra, sob essa ótica, a promessa calcada no princípio da isonomia, por isso que para causas com idênticas questões jurídicas, as soluções judiciais devem ser iguais. 5. Ubi eadem ratio ubi eadem dispositio, na uniformização de jurisprudência, a cisão funcional impõe que a tese fixada no incidente seja de adoção obrigatória no julgado cindido, por isso que a tese repetitiva adotada pelo Tribunal competente para conferir a última exegese à legislação infraconstitucional também é, com maior razão, de adoção obrigatória pelos Tribunais locais. 6. A doutrina do tema assenta que: Outro é, pois, o fenômeno que se tem em vista quando se alude à conveniência de adotar medidas tendentes à uniformização dos pronunciamentos judiciais. Liga-se ele ao fato da existência, no aparelho estatal, de uma pluralidade de órgãos judicantes que podem ter (e com frequência têm) de enfrentar iguais questões de direito e, portanto, de enunciar teses jurídicas em idêntica matéria. Nasce daí a possibilidade de que, num mesmo instante histórico - sem variação das condições culturais, políticas, sociais, econômicas, que possa justificar a discrepância -, a mesma regra de direito seja diferentemente entendida, e a espécies semelhantes se apliquem teses jurídicas divergentes ou até opostas. Assim se compromete a unidade do direito - que não seria posta em xeque, muito ao contrário, pela evolução homogênea da jurisprudência dos vários tribunais - e não raro se semeiam, entre os membros da comunidade, o descrédito e o ceticismo quanto à efetividade da garantia jurisdicional. (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V: Arts. 476 a 565. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, págs. 4 e 5) 7. Apelação Cível nº. 892.027-2 Deveras, a estratégia político-jurisdicional do precedente, mercê de timbrar a interpenetração dos sistemas do civil Law e do common law, consubstancia técnica de aprimoramento da aplicação isonômica do Direito, por isso que para "casos iguais", "soluções iguais". 8. Recurso especial conhecido e desprovido." (REsp 1111743/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 25/02/2010, DJe 21/06/2010). III Frente ao exposto, determino a suspensão da presente apelação cível, até julgamento final do Recurso Especial n.º 1.273.643- PR. IV Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator 0040 - Processo/Prot: 0892286-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398079. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001310-78.2010.8.16.0128 Exibição de Documentos. Apelante: Marcos Januário Vendette Carneiro. Advogado: Luís Carlos de Sousa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Camila Valereto Romano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO INOCORRÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DESCABIMENTO DE APLICAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR EXIBITÓRIA DA PRESUNÇÃO FICTA DE VERACIDADE ESTABELECIDA NO ART. 359 DO CPC CAUTELAR DE NATUREZA SATISFATIVA E NÃO PREPARATÓRIA INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA APLICAÇÃO DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC - REFORMA DE PLANO DA SENTENÇA, COM INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Apelação provida de plano para afastar a carência da ação e julgar procedente a demanda. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 892.286-1, da Vara Única da Comarca Paranacity, em que figuram, como Apelante, Marcos Januário Vendette Carneiro e, como Apelado, Banco do Brasil S/A. 1. Trata-se de apelação interposta por Marcos Januário Vendette Carneiro, da sentença que, na ação cautelar de exibição de documentos movida em face de Banco do Brasil S/A, culminou por julgar extinto o processo, nos termos do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil, condenando o Apelante/autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R \$500,00. Em suas razões recursais, o Apelante pugna pela reforma da sentença, objetivando o julgamento de procedência da demanda e a condenação do Banco/Réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Argumenta que "o fundamento da sentença levou em conta o pedido realizado na Preliminar de Antecipação de Tutela", quando cabia a análise do mérito da causa, "ou seja a exibição dos documentos, já que como comprovado na inicial, administrativamente o apelante não obteve êxito". Assevera que o feito possui caráter satisfativo, adicionando sobre a necessidade da exibição dos documentos: "sem a referida exibição dos documentos, o apelante não poderá analisar o que de fato ocorreu em sua conta, e após esta análise, decidir em ajuizar futura ação principal, pois desconhece o conteúdo dos contratos e se os mesmos continham ilegalidades...". Processado o recurso, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. O recurso merece conhecimento e provimento de plano, em aplicação do contido no parágrafo 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Tal dispositivo permite o provimento monocrático do recurso que se alinhe com perfeição a entendimento jurisprudencial dominante. No caso em questão, não subsiste a fundamentação da sentença de

que "a pretensão de conferir à autora a possibilidade de dar à recusa o conteúdo probatório que melhor lhe convier" é juridicamente impossível" (f. 39). Independe da dedução na petição inicial de pedido respeitante à presunção ficta de veracidade disposta no art. 359 do Código de Processo Civil, tal penalidade não é aplicável na ação cautelar de exibição de documentos, "uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento" (2ª Seção do STJ, REsp. nº 1094846/MS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, j. 11/03/2009). A propósito, ilustra-se com a seguinte Jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NÃO APLICABILIDADE. 1. A orientação jurisprudencial da jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que o desatendimento para exibição de documentos, no processo cautelar, não acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados, prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil (Nesse sentido, o REsp 1094846/MS, Relator o Ministro Carlos Fernando Mathias, Desembargador convocado, Segunda Seção). 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag 946101/RS, Rel. VASCO DELLA GIUSTINA, j. 18/02/2010). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DE CUMPRIMENTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AFASTADA. 1. Na ação cautelar de exibição de documentos, o não-atendimento da ordem de exibição do documento ou da coisa não acarreta a presunção de veracidade a que se refere o art. 359 do CPC. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido." (4ª Turma do STJ, AgRg no Ag 985154/BA, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, j. 03/12/2009) De tão remansoso, referido entendimento restou sedimentado pelo julgamento do REsp nº 1.094.846/MS, à luz do que dispõe o art. 543-C do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei 11.672/2008, revelando-se, portanto, que exime de dúvidas a inaplicabilidade ao caso do art. 359 do Código Processual. Superada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, afasta-se a decretação de extinção do feito sem resolução do mérito e, em aplicação do par. 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, entende-se estar o feito em condições de imediato julgamento; daí a análise das demais alegações deduzidas pelas partes e pendentes de apreciação. Na contestação oferecida às f. 24/27, o Banco inicialmente invocou a falta de interesse de agir, sob a alegação de que o Autor não buscou a via administrativa e não individualizou os documentos objeto da pretendida exibição; outrossim, asseverou sobre a ausência de dever de exhibir. Tais argumentos não merecem acolhimento, pois a remessa pretérita de documentos, seja no início ou durante a relação bancária, não exclui o dever de exibição por parte do Banco, independentemente do exaurimento da via administrativa. Considerando o dever legal de exhibir a documentação pertinente ao vínculo entre as partes, mostram-se insubsistentes as alegações de falta de interesse de agir e ausência de periculum in mora e fumus boni iuris. Aliás, como a demanda cautelar de exibição de documentos tem natureza satisfativa, não é mister a presença da justa razão para embasar a exibição documental pretendida e do perigo na demora do respectivo deferimento. Em decorrência do vínculo contratual que autoriza a instituição financeira a fazer lançamentos nas contas de seus clientes, resulta a obrigação de lhes exhibir judicialmente a documentação inerente ao âmbito de sua administração, mesmo com o anterior fornecimento de extratos e via de contratos celebrados, e independente de prévio esgotamento de via administrativa (solicitação/recusa) e recolhimento de taxas. Nesse aspecto, adiciona-se que a instituição financeira tem o dever legal de não somente exhibir os documentos referentes ao contrato firmado com o cliente, mas também de prestar as informações solicitadas de seus serviços, por força do princípio da boa-fé objetiva, e em aplicação das regras de consumo. A propósito, é a jurisprudência: "CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DO CORRENTISTA E EXTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TARIFA. DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A exibição judicial de documentos, em ação cautelar, não se confunde com a expedição de extratos bancários pela instituição financeira, sendo descabida a cobrança de qualquer tarifa. 2. O acesso do consumidor às informações relativas aos negócios jurídicos entabulados com o fornecedor encontra respaldo no Código Consumerista, conforme inteligência dos artigos 6º, inciso III, 20, 31, 35 e 54, §5º. 3. Recurso especial provido." (4ª Turma do STJ, REsp nº 356198/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/02/2009) "Direito processual civil e bancário. Agravo no agravo de instrumento. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Documento comum às partes. Recusa de exibição. Prequestionamento. Ausência. Dissídio jurisprudencial. - Não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados constitui requisito de admissibilidade do recurso especial. - A demonstração do dissídio jurisprudencial requer a comprovação da similitude fática e o confronto analítico entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmáticos. Agravo não provido." (3ª Turma do STJ, AgRg no Ag nº 511849/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/09/2003) "Eventual ausência de comprovação de requerimento administrativo para apresentação de documentos ou o argumento de que não houve pretensão resistida não elide o interesse de agir do autor na propositura de ação cautelar de exibição de documentos, porquanto a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, vez que o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cív. nº 723027-3, Rel. Hayton Lee Swain Filho, j. 24/11/2010) Com o ajuizamento da presente demanda, o Apelante/autor requereu a exibição pelo Apelado/réu da seguinte documentação: "a-) Todas as autorizações de débitos e transferências realizados na conta- corrente e conta poupança 2.2.80-2 localizadas na agência 0676-9 ... os quais aparecem com os mais variados históricos, tais como: - TRANSFERENCIA AVISO DE DEBITO PAGAMENTO DIVERSOS -POUPANÇA DEBITO C/AUTORIZAÇÃO EMPRESTIMO -FINANCIAMENTO

C.PRAZO APL ETC b-) os extratos da conta-corrente e da conta poupança, desde a sua abertura junto ao Banco, até a data do protocolo desta demanda; c-) de todos os contratos celebrados entre as partes (Contrato de Abertura de Conta de Abertura de Conta-Corrente e Conta-Poupança, cheque especial, capital de giro, desconto de títulos, cartão de crédito, CDC Crédito Direto ao Consumidor, Financiamentos, etc);" (f. 05). Consequentemente, o pedido feito na peça vestibular e as razões de apelação apresentadas pelo Apelante/autor merecem provimento, pois como já enfatizado é dever da instituição bancária fornecer os documentos solicitados em sede de ação cautelar, respeitante ao vínculo mantido entre as partes. Com a reforma da sentença, impositiva a condenação do Apelado/réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme posicionamento desta Câmara, ante a singeleza da matéria, as poucas manifestações dos causídicos, o julgamento antecipado da lide entre outros motivos (Apelações nº 835.557-9; 664.986-1; 673.967-5 e 673.613-2). 3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao recurso do autor Marcus Januário Vendette Carneiro para, em reforma da sentença, julgar procedente a ação cautelar e condenar o réu Banco do Brasil S/A na exibição documental postulada, no prazo de 30 dias, como também no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$.200,00 (duzentos reais). Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0041 . Processo/Prot: 0892596-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398309. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002868-10.2010.8.16.0153 Exibição de Documentos. Apelante: Dilson Schelsem. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná - Sicredi Agro Paraná. Advogado: Juliana Chaves de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação, interposto por Dilson Schelsem, contra sentença que julgou procedente o pedido cautelar, para o fim de confirmar a liminar concedida e condenar o demandado a exibir no prazo de 20 dias, os documentos pleiteados pelo autor na inicial, que ainda não foram apresentados, ou seja, os extratos da conta nº 00501-1, cooperativa 7013, do período de outubro/1997 a dezembro/1999, bem como pelos balanços anuais da cooperativa e respectivo divisão de lucros de 1997 a 2010. Em atendimento ao princípio da causalidade e da sucumbência, condenou o requerido ao pagamento de despesas e custas processuais, porém quanto aos honorários advocatícios, determinou que cada parte deverá arcar com a verba honorária de seu causídico, pelo fato de o autor não ter demonstrado que lhe foi negado o pedido na via administrativa. Dilson Schelsem em suas razões recursais defende que não é exigido o esgotamento das vias administrativas, e ainda, no caso da ação de cautelar de exibição de documentos é facultado a parte contrária, ao invés de contestar apresentar os documentos de forma voluntária, inibindo assim a formação do litígio. Requer por fim, a reforma da sentença a fim de acrescer na condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. Nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". O recurso merece provimento. 2 É pacífica a jurisprudência no sentido de que cabe à instituição financeira arcar com o ônus da sucumbência quando condenada à exibição de documentos, tendo em vista que, ao se opor ao pedido formulado pelo autor, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução lhe foi desfavorável, não havendo espaço, portanto, para a aplicação do princípio da causalidade. Note-se que mesmo o apelante não tendo comprovado a recusa de exibição extrajudicial de documentos, o apelado, ao se opor ao pedido de exibição formulado nesta demanda, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução implicou sua condenação à exibição dos documentos solicitados. Em outras palavras, acolhida a pretensão deduzida pelo apelante, afastando-se as teses defendidas pelo apelado, fica configurada a sucumbência deste, não havendo espaço para a aplicação do princípio da causalidade. Como bem salientou o ilustre Desembargador Hamilton Mussi Corrêa em caso similar, deve o banco arcar com as despesas da medida cautelar de exibição de documentos. "Isso porque, em se tratando de pretensão de exibição de documentos deduzida em demanda própria, cabível é a condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, a ser dirigida a quem tenha sido sucumbente e tenha dado causa à demanda. O apelante deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo e embora tenha alegado que não tenha havido pretensão resistida, o fez na própria contestação, o que contraria tal alegação. Assim, acolhida a pretensão deduzida pelo apelado, fica configurada a sucumbência do apelante e, portanto, o seu dever de arcar com os ônus impostos em sentença. 1 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de que a Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná suporte integralmente o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Curitiba, 11 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR. Acórdão 17241. 15ª Câmara Cível. DJ. 24/11/2009

0042 . Processo/Prot: 0892842-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398191. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0011281-85.2003.8.16.0014 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Jéssica Mérie Teixeira. Apelado: A. R. Produtos Farmaceuticos Ltda. Advogado: Eloisa Cristina Werdenberg Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Homólogo o pedido de desistência recursal, bem como a renúncia do respectivo prazo, manifestados pelo protocolado 2012.0171470, que noticia o acordo celebrado entre as partes, ao tempo em que determino a imediata baixa dos autos ao

r. Juízo de origem, independentemente de trânsito em julgado, para as demais providências ali requeridas. Curitiba, 16 de maio de 2012. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0043 . Processo/Prot: 0893307-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/140150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 893307-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Percy Tockus. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Interessado: Pampa Com. Roupas Art. A. C. A. Ltda., Marilene de Jesus Pinheiro da Luz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos em face da decisão monocrática que negou provimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente. Nas razões do recurso, defendeu a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e a inexistência de título executivo extrajudicial. Pois bem. Nos termos do artigo 535, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo inteligível, inequívoco e completo. Ou, em outras palavras, declarar o "o exato conteúdo material da decisão". Não é o que se constata aqui. Na verdade, o embargante está inconformado com o resultado do julgamento e pretende se valer dos embargos de declaração para obter a reapreciação das matérias; o que é vedado por tal meio. Conforme constou na decisão, não se concede assistência judiciária gratuita quando ausentes os requisitos legais. A mera afirmação na petição recursal não é suficiente para a concessão do benefício, porque o próprio agravante pode desconhecer que seu advogado o tenha requerido, ou mesmo desconhecer as penas da falsa alegação de pobreza do § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Ainda, com relação à discussão acerca da disponibilidade do numerário ao agravante, constou na decisão embargada que, por exigir dilação probatória, não pode ser aventada em sede de exceção de pré-executividade, que 1 (Teixeira Filho, Manoel Antonio. Os embargos de declaração na justiça do trabalho. São Paulo : LTr, p. 28) comporta somente alegações comprováveis de plano, conforme doutrina e jurisprudência pacíficas. Ressalte-se, por fim, que as questões devolvidas ao Tribunal foram analisadas detidamente, de modo claro e preciso, não se configurando quaisquer dos vícios previstos no artigo 535, do CPC. 3. Diante disso, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nega-se provimento aos embargos de declaração, por ser manifestamente improcedente, nos termos da fundamentação. Intime-se. Curitiba, 08 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0044 . Processo/Prot: 0893354-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398289. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000424-18.2011.8.16.0040 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Edevar Marinho da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Recurso suspenso até pronunciamento do STJ.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 893.354-8 Apelante : Edevar Marinho da Silva. Apelado : Banco Itaú SA. I Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a impugnação ao cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, requerido pelo apelante em face do apelado, acolhendo a prescrição da pretensão por entender ser de três anos o prazo prescricional. No apelo é alegado que o prazo prescricional, com relação ao Plano Bresser (junho/87), é aquele previsto no art. 205 do Código Civil de 2002, de 10 anos, e com relação ao Plano Verão (janeiro/89), é o previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, de 20 anos, não se aplicando o prazo de 3 anos, previsto no art. 206, § 3º, IV, do mesmo Código, como declarou a sentença, devendo ser reformada. O recurso foi respondido. É a breve exposição. II No Recurso Especial nº 1.273.643-PR do STJ (relator Min. Sidnei Beneti, DJe 23.09.2011), tendo por objeto o mesmo provimento jurisdicional tratado neste processo, foi aplicado o art. 543-C, do CPC (recursos repetitivos) e, por consequência, determinou-se a suspensão de todos os recursos versando sobre o prazo prescricional para propositura do cumprimento de sentença de ação civil pública. Justificando a providência é dito ser patente o "risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante o possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais". Assim, observando o posicionamento daquela Corte Superior e diante da existência de milhares de ações de cumprimento da sentença de ação coletiva e o evidente risco de decisões desiguais em pretensões idênticas, suspende-se de ofício o julgamento deste recurso até pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça, obstando o levantamento de valores. III Pelo exposto, suspendo de ofício o julgamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do STJ no REsp 1.273.643-PR, impedindo inclusive o levantamento de valores. Comunique-se o Juízo de origem da decisão. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2.012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator Página 2 de 2

0045 . Processo/Prot: 0896191-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/163781. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 896191-3 Apelação Cível. Embargante: André Biernaski. Advogado: RÚBIA MOURA PANISSA, Rafael Sartori Alvares. Embargado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Sílvia Romano.

Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de embargos de declaração interposto por André Biernaski contra decisão unipessoal proferida por este Relator, na qual foi dado provimento parcial ao recurso, para o fim de reduzir os honorários advocatícios para o patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais) e afastar a aplicação do art 359, do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais, o embargante sustenta que houve omissão e contradição na decisão, alegando que houve redistribuição da sucumbência em desproporcionalidade com as perdas e os ganhos de cada parte, bem como se houve omissão com relação aos dispositivos legais expostos pelo embargante nas contrarrazões ao apelado. Ainda, sustenta que não há razões plausíveis para a redução dos honorários advocatícios, requerendo por fim, a manutenção da condenação proferida pelo juízo a quo. 2. O recurso não merece provimento. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a função dos Embargos de Declaração é completar o julgado para torná-lo claro e inteligível, além de suprir eventual omissão ocorrida. Em casos excepcionais, é admissível a atribuição de efeitos infringentes, desde que se constate no julgado evidente erro material ou nulidade. Insurge-se o embargante sustentando omissão e contradição na decisão. Todavia, sem razão ao recorrente. Toda a matéria alegada restou enfrentada pelo acórdão embargado, de modo claro e preciso, assentando-se em fundamentos suficientes. Não há, pois, qualquer omissão ou contradição que deva ser sanada, especialmente quanto a distribuição da sucumbência e quanto a redução dos honorários advocatícios, tendo em vista que tais matérias foram devidamente analisadas na decisão, ficando consignado que: Ainda, concernente a inversão do ônus de sucumbência é pacífica a jurisprudência no sentido de que cabe à instituição financeira arcar com o ônus da sucumbência quando condenada à exibição de documentos, tendo em vista que, ao se opor ao pedido formulado pelo autor, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução lhe foi desfavorável, não havendo espaço, portanto, para a aplicação do princípio da causalidade. Note-se que mesmo o apelado não tendo comprovado a recusa de exibição extrajudicial de documentos, o apelante, ao se opor ao pedido de exibição formulado nesta demanda, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução implicou sua condenação à exibição dos documentos solicitados. Em outras palavras, acolhida a pretensão deduzida pelo apelado, afastando-se as teses defendidas pelo apelante, fica configurada a sucumbência deste, não havendo espaço para a aplicação do princípio da causalidade. Como bem salientou o ilustre Desembargador Hamilton Mussi Corrêa em caso similar, deve o banco arcar com as despesas da medida cautelar de exibição de documentos. "Isso porque, em se tratando de pretensão de exibição de documentos deduzida em demanda própria, cabível é a condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, a ser dirigida a quem tenha sido sucumbente e tenha dado causa à demanda. O apelante deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo e embora tenha alegado que não tenha havido pretensão resistida, o fez na própria contestação, o que contraria tal alegação. Assim, acolhida a pretensão deduzida pelo apelado, fica configurada a sucumbência do apelante e, portanto, o seu dever de arcar com os ônus impostos em sentença. 1 Sustenta o apelante a redução dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) é excessivo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE TJPR. Acórdão 17241. 15ª Câmara Cível. DJ. 24/11/2009 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 2 de 3 objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]". 2 No caso, tem-se que, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor arbitrado em R\$ 800,00 se mostra excessivo, pelo que se reduz à R\$ 200,00 porquanto remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Na verdade, o embargante busca nova apreciação do recurso, o que se mostra totalmente incabível, uma vez que as questões devolvidas à apreciação dessa Câmara já foram objeto de análise e fundamentação. 3. Assim, não restando demonstrados quaisquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, nega-se provimento aos embargos de declaração. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator assinado digitalmente, conforme MP n.º 5a ed. Revista dos Tribunais: São Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE Documento2Código de Processo Civil Comentado.2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Paulo, 2001, p.410. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 3 de 3

0046 . Processo/Prot: 0896860-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0009658-15.2009.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S A. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Elvis Erison Amancio. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Apelado (1): Banco Santander Brasil S A. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado (2): Elvis Erison Amancio. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos

Gabardo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR AMBAS AS PARTES - APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC: 1) APELAÇÃO PRINCIPAL DO BANCO/RÉU INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO ANTERIOR FORNECIMENTO DE FATURAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA - SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELA PARTE VENCIDA. Seguimento negado. 2) APELAÇÃO ADESIVA DO AUTOR PARA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VERBA HONORÁRIA ADEQUADA À DEMANDA. Seguimento negado. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 896860-3, da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como Apelantes e reciprocamente Apelados, Banco Santander Brasil S/A (apelação principal) e Elvis Erison Amâncio (apelação adesiva). 1. Trata-se de apelações interpostas por ambas as partes, da sentença que ao julgar procedente a ação de exibição de documentos movida por Elvis Erison Amâncio em face de Banco Santander Brasil S/A, condenou este na "EXIBIÇÃO dos documentos descritos na petição inicial (termo de adesão, instrumento contratual e faturas relativas aos últimos 120 meses) no prazo de cinco dias", bem como no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Na apelação principal, o Banco/réu pugna pela reforma da sentença, sustentando, em síntese, a falta de interesse de agir do autor, a quem atribui o ônus da sucumbência. Na apelação adesiva, o Autor busca a majoração dos honorários para, no mínimo, R\$ 800,00 (oitocentos reais). Processados os recursos, os autos foram remetidos a este Tribunal. 2. Passa-se a análise dos recursos, com aplicação do contido no artigo 557 do Código de Processo Civil. Esse dispositivo confere poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2.1. Apelação principal interposta pelo Banco Santander S/A Já está pacificado o entendimento desta Corte quanto à existência do interesse de agir do cliente para ver exibidos seus extratos/faturas e contratos de cartão de crédito, independentemente de pedido administrativo, prova de recusa, ou mesmo por já haverem sido fornecidos os respectivos documentos no decorrer da relação negocial (TJPR - 15ª C. Cível - Ag. Inst. 0426001-5 - Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 22/08/2007 Unânime; TJPR - 15ª C. Cível - AC 0396720-4. Des. Luiz Carlos Gabardo - J 06/06/2007 - Unânime) não podendo a instituição financeira escusar-se de seu dever de informação inerente a sua atividade comercial. Além disso, constata-se que o Banco/réu ofereceu resistência à pretensão do Autor, tanto que ofereceu contestação e até a presente data não forneceu os documentos requeridos. Daí porque não prosperam as insurgências recursais, ilustrando-se com os seguintes precedentes desta Corte: "[...] CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. CASO EM QUE O PLEITO EXTRAJUDICIAL NÃO FOI ATENDIDO. DEVER LEGAL E PROCESSUAL DO RÉU DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS, NÃO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE QUAISQUER TARIFAS. IMPOSSIBILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ORA IMPOSTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORADOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I. Não se pode impor ao autor que antes esgote a via administrativa, para só depois então ajuizar a demanda de exibição de documentos; do contrário, estar-se-ia a excluir do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5.º, XXXV). Ainda que não fosse assim, constata-se que, no caso, houve, sim, prévio requerimento direcionado ao réu, não atendido ao tempo da propositura da ação. II. Sob qualquer ângulo que se analise a questão, seja no âmbito do direito material, em especial as disposições do diploma civil que regem as relações contratuais, norteadas pelo princípio da boa-fé, ou a partir da análise meramente processual dos deveres do réu, cabe a este exibir os documentos postulados. III. A apresentação de documentos comuns às partes, no âmbito judicial, não pode estar condicionada ao pagamento prévio de qualquer tarifa [...]" (TJPR - 13ª C. Cível - AC 0513650-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho - Unânime - J. 25.03.2009). "APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. ART. 558, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. 2. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE EXIBIÇÃO. 3. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. 1. É possível a atribuição de duplo efeito ao recurso de apelação interposto em face de sentença proferida em processo cautelar, nos termos do artigo 558, parágrafo único do CPC. Porém, no caso concreto não restou demonstrado o risco de lesão grave ou de difícil reparação. 2. A eventual ausência de comprovação requerimento administrativo para apresentação de documentos ou o argumento de que não houve pretensão resistida não elide o interesse de agir do autor na propositura de ação cautelar de exibição de documentos, porquanto a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, pois o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. 3. A resistência do detentor do documento não é, como acontece no habeas data, requisito para a ação em análise, de modo que pouco influi na análise da ação este argumento do banco. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0613212-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 30.09.2009). [...] "O Apelante Banco Santander almeja que o Autor seja condenado aos ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios. Fundamenta tal pretensão pelo fato de que não deu causa à presente lide e que o Autor, supostamente, teria decaído em grande parte de seus pedidos. Como já

narrado, o Apelante/Réu deu causa a presente lide, pois até o presente momento não exibiu os documentos, inclusive contestou o pedido e interpôs a presente apelação, tendo restado vencido. Consequentemente, a Apelação não merece provimento.

2.2. Da Apelação Adesiva interposta por Elvis Erison Amâncio. O Autor insurge-se, exclusivamente, em relação ao valor fixado a título de honorários advocatícios (R\$ 600,00 seiscientos reais), por entender que é insuficiente para remunerar o advogado de forma adequada, consequentemente, entende os honorários devem ser fixados no valor de R\$ 800,00 (ff. 78/79). A Apelação adesiva não enseja provimento. Trata-se de ação de exibição de documentos, portanto, a fixação de honorários advocatícios regula-se pelo § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, com apreciação equitativa, observadas as normas das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º desse mesmo artigo. Para decidir, analisam-se, pois, as ocorrências processuais. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não houve realização de audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, tendo os procuradores das partes se manifestado em poucas oportunidades. O processo teve breve duração e é modesta a natureza da causa. No mais, constata-se que a lide não apresentou complexidade ou dificuldade, o trabalho realizado foi simples, com grau de zelo normal à espécie. As manifestações do Autor limitaram-se à petição inicial (f. 02/06) e impugnação à contestação (f. 57). Assim, a quantia de R\$ 600,00 (seiscientos reais) não se revela insuficiente para remunerar o procurador em face das condições do processo. Aliás, pertinente destacar que o entendimento desta Câmara é no sentido de que os honorários advocatícios nas ações de exibição de documentos devem ser fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Nesse sentido, as decisões exaradas nas apelações cíveis nº. 664.986-1, de relatoria do Des. Luiz Carlos Gabardo, e 673.967-5 e 673.613-2, ambas de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho. Consequentemente, não merece provimento a Apelação adesiva interposta pelo Autor.

3. Diante do exposto, com substrato no que dispõe o caput e o par. 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento às apelações principal e adesiva. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Elizabeth M. F. Rocha, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau.

0047. Processo/Prot: 0897010-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/148701. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 897010-7 Apelação Cível. Embargante: Jailton de Jesus da Rocha. Advogado: Luciane Guedes de Carvalho. Embargado: Devanir Candido Batista. Advogado: Ercilio César Dutra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 897.010-7/01, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GOIOERÊ. EMBARGANTE: JAILTON DE JESUS DA ROCHA RELATOR: DES. JURANDYR SOUZA JÚNIOR REL. SUBST.: JUIZ SUBST. EM 2.º G. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE MÉRITO. NÃO ACOLHIMENTO. NÍTIDO INTUITO DE REVISÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. DECISÃO CONTRÁRIA AOS INTERESSES DO EMBARGANTE. REJEIÇÃO. Vistos estes autos de embargos de declaração 897.010-7 /01, oriundos da Vara da Cível e Anexos da comarca de Goioerê, em que é embargante Jailton de Jesus da Rocha.

1. RELATÓRIO. Trata-se de recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 128-130/TJ, de minha lavra, que negou provimento ao recurso de apelação cível interposto pelo ora embargante. Nas razões dos embargos (fls. 151/165), alega o embargante que a decisão foi omissa "quanto à impossibilidade de se ajuizar ou não, outras ações para satisfazer o crédito do embargado, isso porque o referido prazo já se esgotou para a ação de execução, para a ação prevista na Lei de TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Cheques e também para Ação de Cobrança ou Ação Monitoria. Em relação ao julgamento monocrático de negar provimento ao recurso, com a argumentação de que o Egrégio Tribunal de Justiça vem adotado referido posicionamento em casos análogos, não prospera, pois em casos análogos, existem outras jurisprudências (no mesmo Tribunal e em Tribunais diferentes) que contradizem tal afirmação" (fl. 152). Afirma, ainda, que o protesto não se mostra possível, vez que encontra restrição na Lei do Cheque. Pugna pelo acolhimento dos embargos, a fim de que seja declarado abusivo o protesto, bem como para declarar que o título objeto da ação já não pode ser mais cobrado judicialmente por via alguma, sendo ainda, arbitrada a indenização pelos danos morais. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. A simples leitura da decisão proferida autoriza o reconhecimento de não haver vício a ser reparado, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, que é claro ao prever o cabimento da figura recursal dos embargos de declaração. Vejamos: Art. 535: "Cabem embargos de declaração quando: I) houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II) for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná Tem-se, portanto, por meio da interpretação do dispositivo supramencionado, que o cabimento dessa figura recursal está intimamente ligado com a prestação clara e completa da tutela jurisdicional. Nesse sentido, vale citar as o ensinamento de Luiz Guilherme MARINONI e Sérgio Cruz ARENHART: "com o objetivo de esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, existem os embargos de declaração. Esse recurso não tem a função de viabilizar a revisão ou a anulação das decisões judiciais, como acontece com os demais recursos. Sua finalidade é corrigir defeitos omissão, contradição e obscuridade do ato judicial, os quais podem comprometer sua utilidade" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 5.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 555). Portanto, considerando as menções anteriores, não houve a omissão alegada, pois ficou expresso sim sobre o ponto da impossibilidade de se ajuizar outras ação para satisfazer o crédito, conforme se lê da seguinte parte: "com efeito, além do processo de execução, cujo prazo prescricional, como visto, é de 6 (seis) meses, a Lei do Cheque prevê, também em seu artigo 61, a possibilidade de o credor ajuizar ação cognitiva de enriquecimento contra o emitente, no prazo de 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição da ação executiva. Por fim,

ressalte-se que a Lei, por ser anterior a respectiva reforma do CPC, é omissa quanto à possibilidade do ajuizamento, ainda, da ação monitoria, que se presta ao credor da obrigação fundada em prova escrita sem eficácia de título executivo, cujo prazo prescricional é quinquenal" (fl. 129). Por outro lado, afirma o embargante que existem outras jurisprudências do mesmo Tribunal e de outros Tribunais diferentes que contradizem a decisão monocrática. Tais afirmações não se traduzem em vício a ser reparado via embargos de declaração, pois não cuidam da essência do que restou decidido, mas sim de eventual divergência daquilo em relação a outros julgados.

Por essas razões, o caso é de rejeição dos embargos declaratórios. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Estado do Paraná 3. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração 897.010-7/01, interpostos por Jailton de Jesus da Rocha, rejeitando-os no mérito. Curitiba, 16 de maio 2012. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator

0048 . Processo/Prot: 0899964-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/40595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0009624-69.2011.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco Bmg S A. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: João Carlos Dutra Veiga. Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: A redistribuição.

Apelação Cível n.º 899.964-8 - 22ª Vara Cível - Curitiba - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Banco BMG S/A Apelado : João Carlos Dutra Veiga 1. Trata-se de recurso de apelação em face da r. sentença proferida nos autos de "ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c pedido de indenização", autuada sob nº. 335/2011, a qual julgou procedente o pedido inicial, para consolidar a liminar anteriormente deferida, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$8.000,00 a título de indenização por danos morais. 2. A pretensão do autor tem como objeto pedido de indenização por danos morais, tendo em vista a inexistência de relação jurídica com o Banco no concernente ao contrato de empréstimo nº. 200472549, no valor de R\$6.815,29 (parcelas mensais de 221,02). Para tanto, alega que o único contrato celebrado com a instituição financeira foi o de mútuo nº 202615303, no valor de R\$4.800,00 (parcelas de 152,30), sobre o qual não há discussão nos autos. A controvérsia cinge-se apenas ao pedido de declaração de inexistência de negócio jurídico entre as partes e, consequentemente, ao pedido de indenização por danos morais. Não se discute na presente ação contrato bancário celebrado entre as partes, ao contrário, o que se discute é justamente a inexistência de relação jurídica com o Banco, apta a ensejar o desconto referente ao contrato apontado com o nº 200472549.

3. Conforme o artigo 90, inciso VI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com redação dada pelas Resoluções nº 01/2010, compete a este órgão o julgamento de: "a) execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização; e, b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea "d" do inciso VII, deste artigo" 3.1. Como desde logo é possível observar, o objeto da demanda em nada se afeiçoa com as matérias de competência desta colenda Décima Quinta Câmara Cível. 4. O julgamento do presente recurso incumbe às Oitava, Nona ou Décima Câmaras Cíveis, competentes para julgar os recursos de "ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea 'b' do inciso I, deste artigo", nos termos do art. 90, IV, "a", do mencionado Regimento: DECISÃO MONOCRÁTICA. DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO NO SERASA - RELAÇÃO ORIGINÁRIA ENTRE DEVEDOR-CREDOR - PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS BASEADA EM SUPOSTO ATO ILÍCITO - MATÉRIA ATINENTE A RESPONSABILIDADE CIVIL - COMPETÊNCIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL - PRECEDENTES DESTA SEÇÃO CÍVEL - DÚVIDA IMPROCEDENTE. 1 5. Diante disso, redistribua-se o feito para o órgão julgador competente, na forma do artigo 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intemem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 Dúvida de Competência 730.169-7/01, Rel. Des. Luiz Antonio Barry, Seção Cível, DJe 25/08/2011.

0049 . Processo/Prot: 0900827-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/417890. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0032024-43.2008.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Diene Katusci Silva. Apelado: Rosembergue Lemes Trindade. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que o réu preste contas, no prazo de 48 horas, sob pena de não ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, o qual fixou em R\$700,00 (setecentos reais). Nas razões do recurso, sustentou em síntese a falta de interesse de agir, ante o fornecimento regular de extratos e a formulação de pedido genérico sem indicação dos supostos lançamentos incorretos. Ainda, sustentou que não tem o dever de prestar contas, defendendo também a ocorrência da prescrição com base no art. 27 do CDC e decadência com fulcro no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, requereu a redução dos honorários advocatícios. Foram apresentadas as contrarrazões ao recurso. 2. Nos termos do artigo 557, § 1o, do Código de Processo Civil "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". I- O recurso merece conhecimento. Tendo em vista o

teor das contrarrazões, cumpre a análise expressa da admissibilidade do recurso de apelação. A alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade não merece prosperar, na medida em que, a despeito de o apelante ter reiterado alguns dos argumentos já formulados em peças anteriores, este não deixou de 2 atacar os fundamentos da decisão recorrida, o que permite o conhecimento do recurso. É exatamente este o entendimento predominante junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça: 1. A petição do recurso de apelação deve conter, entre outros requisitos, a exposição dos fundamentos de fato e de direito que, supostamente, demonstrem a injustiça (error in iudicandum) e/ou a invalidade (error in procedendo) da sentença impugnada, à luz do disposto no artigo 514, II, do CPC. 2. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 3. O excessivo rigor formal conducente ao não conhecimento do recurso de apelação, no bojo do qual se encontram infirmados os fundamentos exarados na sentença, não obstante a repetição dos argumentos deduzidos na inicial ou na contestação deve ser conjurado, uma vez configurado o interesse do apelante na reforma da decisão singular (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 989.631/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 19.02.2009, DJe 26.03.2009; REsp 707.776/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 06.11.2008, DJe 01.12.2008; REsp 1.030.951/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14.10.2008, DJe 04.11.2008; AgRg no Ag 990.643/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 06.05.2008, DJe 23.05.2008; e REsp 998.847/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 18.03.2008, DJe 12.05.2008).1. Dessa forma, o recurso merece ser conhecido. II- O recurso merece provimento parcial. Interesse de agir O interesse de agir "está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático."2 1 REsp 976.287/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 08/10/2009 2 Wambier, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed., v.1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 130. 3 Como bem diz José Frederico Marques há interesse processual quando "configurado o litígio, a providencia jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada".3 Nessa ordem de idéias, pode-se dizer que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da ação à pretensão do autor. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que o correntista precisava da prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu a recorrente era adequado para tal propósito. De outro lado, o envio dos extratos mensalmente para o cliente não é capaz de afastar o seu interesse processual, porque resta a via judicial para pedir a prestação de contas. Nesse sentido: Ação de prestação de contas. Primeira fase. Cartão de crédito. Interesse processual ausente. Interesse de agir. Decadência. Honorários Advocaticios. 1. Somente o demandado possui legitimidade para sustentar sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de uma lide. 2. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pela administradora na conta de cartão de crédito, tem o titular legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas, a qual se revela como via adequada para sanar dúvidas a respeito de lançamentos de créditos e débitos em contrato de cartão de crédito. 3. Em se tratando de discussão sobre direito do correntista de questionar lançamentos efetuados em sua conta-corrente, é inaplicável o artigo 26, II, do CDC. 4. Esta Câmara, a partir do julgamento da Apelação Cível nº 455.474-3, em 26.03.2008, reviu orientação anteriormente seguida, passando a adotar como parâmetro para a fixação dos honorários advocaticios na primeira fase de ação de prestação de contas o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que atende aos critérios equitativos dados pelo § 4º do art. 20, do CPC. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, provida em parte. 4 Por último, não é exigível do autor a descrição específica na petição inicial dos itens e lançamentos feitos em sua conta corrente com os 3 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998, p. 302. 4 TJPR. Acórdão 19417. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa DJ. 16/06/2010 4 quais poderia discordar, já que a prestação de contas tem por finalidade, exatamente, o conhecimento do que foi lançado. Não há que se falar em pedido genérico, pois o autor pretende que a prestação de contas em período delimitado. Nesse sentido já decidiu esta Câmara: "Apelação cível. Ação de prestação de contas. Pedido genérico. Inexistência. Interesse de agir. Dever do banco de prestar contas. Prazo de 48 horas. Art. 915, § 2º, CPC. 1. A parte autora não está obrigada a discriminar, na petição inicial, datas, itens e lançamentos que entende estarem equivocados, pois a ação de prestação de contas decorre exatamente da ausência de informações. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente. 3. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 4. Apelação não-provida."5 Assim, afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. Dever de prestar contas Quanto à alegação de que o banco não tem o dever de prestar contas na forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, pelo fundamento de que foram enviados extratos para o correntista, nos quais já se encontram a prestação de contas, não assiste razão ao apelante. Isso porque, no caso em apreço o apelado alega que firmou contrato de conta corrente com o banco e o apelante não se insurge com relação à existência das contas e, inclusive, confirma na apelação que eram fornecidos extratos para o cliente. Assim, tratando-se de contrato de conta corrente, e, portanto, de relação de gerência de bens alheios, a instituição financeira tem o dever, em abstrato, de prestar contas ao seu cliente. Para tanto, basta que o titular da conta

comprove a existência da referida relação contratual. Assim, a alegação de que ao disponibilizar extratos e cópias dos demonstrativos do contrato, não tem mais a obrigação de prestar contas ao apelado não merece prosperar. Isso porque, o titular da conta corrente 5 TJPR. 15ª CC. Ac. n.º 3902. Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo. DJ. 19/05/2006. 5 tem interesse processual para ajuizar ação de prestação de contas, independentemente de prova de prévio pedido de esclarecimento ao banco e do fornecimento de extratos de movimentação financeira, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça.6 A propósito: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORRENTISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE. QUESTÃO PACÍFICA. SÚMULA N. 259-STJ. MULTA. ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. DESPROVIMENTO. I. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (4ª Turma, REsp 258.744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzi, DJ 07/11/2005). II. Agravo desprovido com aplicação de multa7. Acrescente-se que o Superior Tribunal de Justiça para dirimir a controvérsia quanto à possibilidade de pedido de prestação de contas dos titulares de conta corrente editou o enunciado n.º 259, o qual dispõe que: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária" Da decadência Embora já tenha, em oportunidades anteriores, entendido que as regras de decadência previstas no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor se aplicam nas ações de prestação de contas, no que se refere aos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro lançadas na conta corrente do consumidor, diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto e, portanto, revendo a posição até então adotada, tem-se que a solução mais adequada para a matéria é que o referido dispositivo legal não incide nessas ações onde o autor busca elucidar, averiguar os lançamentos efetuados em sua conta corrente, mas sim as regras previstas no Código Civil. 6 STJ. AgRg no Ag 1325670/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 28/09/2010, DJe 13/10/2010 7 STJ. AgRg no Ag 1204104/PR, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 16/09/2010, DJe 01/10/2010 6 Sobre o assunto colacionam-se alguns arestos do Superior Tribunal de Justiça: Processual Civil. Consumidor. Agravo no recurso especial. Ação de prestação de contas. Prazo decadencial. Não-aplicação do CDC. - O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência, não tendo aplicação em ação de prestação de contas onde o autor, ora recorrente, busca revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Recurso não provido.8 "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE - PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, II, DO CDC - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AGRAVO IMPROVIDO"9 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS. CONTA-CORRENTE. ART. 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 2. Recurso especial provido.10 Efetivamente, como bem decidiu esta Décima Quinta Câmara Cível, "os débitos questionados, independentemente da sua natureza, fôgem das características enunciatas no art. 26, II, do CDC. Ou seja, tais lançamentos não retratam vícios aparentes ou de fácil constatação, razão pela qual se rechaça a pretensão recursal neste aspecto"11 Da prescrição Aduz o apelante ainda que a prescrição da pretensão de obter contas é de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 27 do CDC. Todavia, sem razão o apelante. Eis o teor do artigo inovado pela parte: 8 (AgRg nos EDcl no REsp 1011822/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 03/11/2008) 9 (Terceira Turma, AgRg no REsp n. 1.057.962/PR, relator Ministro Massami Uyeda, DJ de 30.9.2008). 10 STJ. decisão monocrática no REsp. n. 1.013.880-PR. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJ. 19/12/2008. 11 (TJPR 15ªCCiv Ac nº14980 Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho; julgado em 13.5.09) 7 Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Verifica-se, portanto, que o referido dispositivo incide nas hipóteses de fato do produto que, por sua vez, é assim definido pela legislação (art. 12 do CDC): O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. Conjugando-se tais dispositivos tem-se que o prazo quinquenal refere-se à pretensão de reparação de danos causados pelo produto ou serviço defeituoso (fato do produto ou do serviço), o que evidentemente não é o caso dos autos. Nesse sentido já teve a oportunidade de me manifestar: A prescrição quinquenal, estipulada pelo art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, refere-se tão-somente aos vícios por fato do produto/serviço (quando em decorrência do vício venha ocorrer dano à integridade física ou a saúde do consumidor ou de outrem), o que não é o caso dos autos. Apelação provida parcialmente.12. Dessa forma não se pode acolher a pretensão recursal no tocante à prescrição quinquenal. Honorários advocaticios No tocante à redução da verba honorária, não comporta provimento o apelo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, 12 TJPR - 15ª C. Cível - AC 0374886-3 - Cascavel

- Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 06.12.2006 8 embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]". 13 No caso, levando-se em conta que trata-se de primeira fase da prestação de contas e tomando-se como parâmetro não somente o julgamento antecipado da lide, como também a desnecessidade de realização de audiência, a extrema simplicidade da causa e o tempo exigido do advogado para a prestação de seus serviços, o valor arbitrado em R\$ 600,00 remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Dessa forma, mantém-se o valor da verba honorária fixada na sentença. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso de apelação, nos termos da fundamentação. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 13 a Código de Processo Civil Comentado. 5 ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410.

0050 . Processo/Prot: 0901535-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
 . Protocolo: 2012/115913. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001128 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Fertimourão Agrícola Ltda, Campoceres Agrícola Ltda, Tauillo Tezelli. Advogado: Carlos Augusto Jatathy Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 901.535-0 Suscitantess : Fertimourão Agrícola Ltda Campoceres Agrícola Ltda Tauillo Tezelli. Suscitados : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. I - Trata-se de conflito de competência com pedido liminar promovido por Fertimourão Agrícola Ltda. e outros em face da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá e da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, com fundamento no art. 115 e seguintes do Código de Processo Civil. Alegam os requerentes: a) que tiveram deferido o processamento de Recuperação Judicial em 20.10.2010 junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, autos 8165/2010, onde foi também homologado o Plano de Recuperação em 16.05.2011; b) contudo, foi proposta ação de execução de título extrajudicial pela empresa Gransol Graneis Sólidos Ltda. contra as Requerentes junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, autos 1128/2009, "a qual se encontra em face de construção de bens extrapolando a competência definida no ordenamento pátrio e proferindo decisões conflitantes com a acima invocada" (f. 05); c) que o Juízo de Paranaguá intimou os requerentes a fim de indicar bens passíveis de penhora, atitude que coloca em risco o Plano de Recuperação Judicial deferido pelo Juízo de Campo Mourão; d) que o conflito de competência volta-se contra decisões proferidas pelo Juízo de Paranaguá e de Campo Mourão, "uma mandando prosseguir com a penhora e outra suspendendo as execuções". Pedem a concessão de liminar para que seja suspensa a ação de execução de título extrajudicial que tramita junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, bem como, ao final, seja reconhecido o conflito, "declarando-se competente a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão PR, nos termos do art. 115 e seguintes do CPC, determinada a suspensão dos atos executivos praticados na referida 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá PR, até o final da execução do Plano de Recuperação Aprovado e Homologado" (f. 35). II Dispõe o art. 115 do CPC que: Art. 115. Há conflito de competência: I - quando dois ou mais juízes se declaram competentes; II - quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes; III - quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos. Ou seja, o conflito de competência existe quando, para a mesma causa, dois ou mais juízes se declaram competentes, configurando o conflito positivo, ou quando se consideram incompetentes, neste caso o conflito negativo. Além disso, o conflito pode ser explícito ou implícito. É explícito quando expressamente os juízes se declaram sobre a competência. E é implícito quando ambos os juízes, sem qualquer declaração sobre a competência, atuam decidindo na mesma causa. Anotam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery que o conflito positivo "caracteriza-se quando dois ou mais juízes se dão por competentes para julgar a mesma causa, sendo, portanto, necessário que se esteja diante de causa única" (Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo, RT, 2001, p. 569). No caso, as empresas suscitantess afirmam que foi deferido em 16.05.2011 o processamento do Plano de Recuperação Judicial (fs. 83/89) da empresa Fertimourão Agrícola junto ao Juízo de Campo Mourão. E que o Juízo de Paranaguá, mesmo ciente do processo de recuperação judicial, determinou o prosseguimento da execução de título extrajudicial movida por Gransol Graneis Sólidos (f. 113), extrapolando a competência definida no art. 6º da Lei 11.101/2005, que fixa a competência Página 2 de 4 exclusiva do Juízo da recuperação judicial para todas as ações contra a recuperanda. Assim, concluem que o prosseguimento da execução conflita com o processamento do plano de recuperação judicial, configurando o presente conflito de competência entre os Juízos de Paranaguá e Campo Mourão. Ocorre que, na hipótese dos autos, as suscitantess declaram a existência de conflito em causas diversas (recuperação judicial e execução) tramitando em juízos diversos. Ou seja, não há que se falar em causa única, uma vez que a demandas têm causa de pedir e pedido distintos, deixando os suscitantess de preencher um dos requisitos para configuração do conflito de competência atuação judicial conflitante na mesma causa. Além disso, embora os suscitantess afirmem que o Juízo de Paranaguá teve ciência do deferimento da recuperação judicial pelo Juízo de Campo Mourão, não comprovam tal afirmativa nos autos. Veja-se que os suscitantess se limitaram a juntar a cópia da decisão de deferimento da recuperação (fs. 83/89) e os despachos

determinando a citação para pagamento e a abertura de prazo para indicação de bens à penhora (fs. 112/113). Isto é, não há demonstração de que o Juízo de Paranaguá teve conhecimento do deferimento do Plano de Recuperação Judicial no Juízo de Campo Mourão. Logo, não é possível concluir que o Juízo de Paranaguá esteja atuando no processo de execução em contrariedade ao que foi decidido no processo de recuperação judicial, ou que se tenha declarado competente para a execução de forma implícita, como querem fazer crer as suscitantess. A propósito, bastaria que as suscitantess requeressem a remessa da execução para o Juízo de Campo Mourão. Assim, a recusa ou o silêncio do Juízo de Paranaguá, se houvesse, poderia configurar o conflito implícito da competência. Mas no caso, sem a ciência inequívoca de que o Juízo de Paranaguá teve conhecimento da recuperação judicial, não há como concluir pela prática de atos que indiquem implicitamente a afirmação da competência para a execução. Ademais, a apreciação do pedido de declaração da competência do Juízo de Campo Mourão configura a supressão de instância, sendo vedado a este Página 3 de 4 Tribunal proferir decisão sobre a matéria. A propósito, sobre a configuração do conflito positivo de competência assim tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. PRESSUPOSTOS. 1. É pressuposto para a configuração do conflito positivo de competência que dois ou mais Juízos se declarem competentes para apreciar a mesma causa, ou que haja a prática de atos por ambos os Juízos, indicando que implicitamente consideram-se competentes. Precedentes da Corte. 2. Hipótese em que não há que se falar em causa única, uma vez que as demandas em trâmite no Juízo Estadual e nos Juízos Federais têm causa de pedir e pedido distintos e, ademais, nenhum dos Juízos, Federais ou Estadual, declarou-se competente para julgar a causa em curso perante o outro, ou mesmo praticou qualquer ato que implicitamente denotasse tal declaração. (...) 5. Conflito de competência não conhecido." (STJ-1ª Seção, CC 39063/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, julgado em 10/03/2004, DJ 29/03/2004, p. 166) Portanto, sem qualquer manifestação do Juízo de Paranaguá sobre o alegado conflito de competência, não é possível admitir o presente incidente suscitado pelos requerentes por inexistência do direito de agir. III Nessas condições, sem comprovação do pressuposto para configuração do conflito de competência, deixou de conhecê-lo com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator Página 4 de 4

0051 . Processo/Prot: 0901869-1 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/421918. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0030635-52.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Luciane Leite. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Apelante (2): Banco Itaúcard Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Jainara Rovaris. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDou provimento ao recurso 1. Jorge Simeão e nego provimento ao recurso2. Banco Itaú S/A. Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por ambas as partes, em face de sentença que julgou procedente o pedido, proferido nos autos de Exibição de Documentos, condenando o requerido a exibir no prazo de 05 dias, todos os contratos relativos à conta corrente nº 200667-7 agência n° 039, e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001, bem como os extratos e as autorizações dos lançamentos de débito da referida conta, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que com o documento se pretendia provar. Ainda, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixou em R\$200,00 (duzentos reais). Em face de tal sentença Luciane Leite interpôs recurso de apelação insurgindo-se com relação ao valor dos honorários fixados em sentença, pleiteando a sua majoração. Banco Itaúcard S/A em suas razões recursais, invocou a concessão do efeito suspensivo e sustentou a impossibilidade de apresentação completa de documentos. E por fim, requereu a reforma da sentença para determinar a inversão da sucumbência, pelo fato de que não houve recusa do apelante em fornecer a cópia dos documentos. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. Nos termos do artigo 557, § 1o, do Código de Processo Civil "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Análise de ofício 2 Merece ser reconhecida de ofício a inépcia parcial do pedido, no que se refere a exibição dos contratos de capital de giro. De início cumpre esclarecer que no caso em apreço trata-se de cautelar preparatória de exibição de documentos, disposta nos art. 844 do Código de Processo Civil, configurando-se um procedimentos cautelares específico. Entretanto, dentro desse procedimento o referido Código tão-somente delimitou o campo de atuação da medida, dispondo em seu art. 845 que na referida ação deverá ser observado, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 355 a 363, e 381 e 382. Com efeito, analisando o art. 356 do Código de Processo Civil, constata-se que o pedido formulado pela parte deverá conter: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária. No caso em apreço, o autor é impreciso e genérico ao pleitear a exibição de "todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação". Portanto, não basta que o autor alegue a existência de contratos de capital de giro, é preciso que o mesmo individualize o documento. Nesse sentido já decidiu o Ilustre Desembargador Hamilton Mussi Correa: Medida cautelar. Exibição de documentos. Inépcia em parte da inicial. Interesse de agir. Dilação do prazo para apresentação das contas. Honorários advocatícios. 1. É inépcia a parte do pedido formulado em cautelar de exibição de documentos que não individualiza o contrato cuja apresentação é pretendida. 2. É adequada a ação de exibição de documentos, prevista pelo inciso II, do artigo 844, do CPC, destinada a compelir o banco à exibição dos documentos que teriam embasado os lançamentos feitos na conta- corrente do depositante, a fim de evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída e a

possibilidade de deparar-se, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente. No caso, o interesse de agir decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de tais contratos, em futura ação principal. E, assim, incumbe ao banco a obrigação de guardar os 3 documentos pelo prazo prescricional de 20 anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 3. Mantém-se o prazo para exibição de documentos quando se mostre em consonância ao princípio da Razoabilidade, sendo suficiente para proporcionar o cumprimento da obrigação. 4. A apreciação equitativa para o arbitramento dos honorários advocatícios no julgamento da medida cautelar de exibição de documentos deve levar em conta o fato de se tratar de procedimento simples, evocado aos milhares, com posição já sedimentada na jurisprudência e que não requerer dilação probatória ou análise mais aprofundada. Apelação provida em parte. 1 Dessa forma, reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial no tocante a exibição dos contratos de capital de giro. Ainda, com relação a prescrição, observe-se que já está pacificado na jurisprudência de que o direito discutido é de caráter pessoal, e incide o prazo prescricional geral que pelo art. 177 do CC/1916 era de vinte anos e, pela nova legislação civil, passou a ser de dez anos, observado o disposto no art. 2028 do CC/2002. Todavia, fixado o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para o caso, tem-se que parte da pretensão do autor encontra-se parcialmente prescrita. Dessa forma, levando-se em consideração a regra do §5º do artigo 219, do Código de Processo Civil - "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição" e que a pretensão do autor é desde setembro de 1989 e somente propôs a ação em 23/04/2010, deve ser reconhecido prescrito o direito de requerer a exibição dos documentos relativos ao período anterior a abril de 1990. Apelação cível 1- Luciana Leite Sustenta o apelante a majoração dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R\$200,00 (duzentos reais) caracteriza montante ínfimo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, 1 TJPR. 15ª CC. Apelação cível nº 859.766-0. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa. J.18.01.2012 4 embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]". 2 No caso, tem-se que, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor de R \$ 400,00 remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Portanto, merece provimento o recurso, para majorar a verba honorária para R\$400,00 (quatrocentos reais). Apelação Cível 2 Banco Itaúcard Do efeito suspensivo No que diz respeito aos efeitos com que são recebidos os recursos de apelação deve-se destacar, de plano, que, em se tratando de apelação manejada em face de sentença proferida em processo cautelar, em regra, o recurso deve ser recebido exclusivamente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Contudo, os efeitos atribuídos ex lege, ou seja, diretamente do texto legal, comportam modulação pelo órgão jurisdicional, no momento em que o recurso é recebido. Em outras palavras, os efeitos legais do recebimento de um recurso podem ser modificados no caso concreto, desde que relevante a fundamentação e haja risco de lesão grave e de difícil reparação. É o que se extrai do artigo 558 do CPC, aplicável ao recurso de apelação por força de seu parágrafo único. Confira-se: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, 2 a Código de Processo Civil Comentado. 5 ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410. 5 sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do artigo 520. (grifo nosso) Portanto, na medida em que pretende o apelante a atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação recebido apenas no devolutivo, cabe analisar se restam presentes os requisitos necessários. Na situação sob análise, o fundamento utilizado pelo banco para requerer a atribuição de efeito suspensivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima mencionadas, eis que, não é capaz de causar, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. Daí que não se vislumbra lesão grave ou de difícil reparação a justificar a atribuição de efeito suspensivo ao apelo. Impossibilidade de apresentação completa dos documentos É pacífico na jurisprudência o entendimento de que se tratando o acesso a documentos de um direito do cliente, é dever da instituição financeira guardá-los enquanto subsistir o prazo para o exercício da pretensão de exibição dos mesmos, que, por sua vez, está sujeita ao prazo prescricional para o exercício das pretensões de direito pessoal, previsto no Código Civil. Nesse contexto, conclui-se que a pretensão de exibição está sujeita ao prazo prescricional regulado pelo Código Civil, de modo que compete ao apelante fornecer a documentação. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRÉVIO PAGAMENTO DE TAXAS. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DEVER DE GUARDA. 1. A exigência de prévio pagamento de taxas importa em resistência ao pedido de exibição de documentos e, por conseguinte, dá ensejo ao interesse de agir. 2. A prescrição vintenária ou decenária, conforme as regras do anterior ou do atual Código Civil, porquanto trata a espécie de direito pessoal. 3. A instituição financeira tem o dever de manter a guarda dos documentos a respeito dos quais eventual pretensão não se encontre prescrita. 4. Apelação conhecida e não provida." 3 3 TJPR - 15ª C. Cível - AC 0617927-9 - Cascavel - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo

- J. 14.10.2009. 6 [...] Enquanto perdurar o prazo prescricional ordinário para a propositura da ação de exibição de documentos, deve o banco arquivar e conservar os documentos referentes ao contrato e às movimentações realizadas na conta do poupador, não podendo se escusar de sua apresentação sob a mera alegação de inexistência de extratos bancários sem trazer a respectiva comprovação consistente da juntada da relação de contas da agência indicada na inicial. 3)[...]. 4 Portanto, não merece provimento este tópico recursal. Ônus de sucumbência Com relação à sucumbência, é tranquila a jurisprudência no sentido de que cabe à instituição financeira arcar com o ônus da sucumbência quando condenada à exibição de documentos, tendo em vista que, ao se opor ao pedido formulado pelo autor, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução lhe foi desfavorável, não havendo espaço, portanto, para a aplicação do princípio da causalidade. Note-se que mesmo o apelado não tendo comprovado a recusa de exibição extrajudicial de documentos, o apelante, ao se opor ao pedido de exibição formulado nesta demanda, deu ensejo à controvérsia e por isso deve arcar com a sucumbência. Em outras palavras, acolhida a pretensão deduzida pelo apelado, afastando-se as teses defendidas pelo apelante, fica configurada a sucumbência deste, não havendo espaço para a aplicação do princípio da causalidade. Como bem salientou o ilustre Desembargador Hamilton Mussi Corrêa em caso similar, deve o banco arcar com as despesas da medida cautelar de exibição de documentos. "Isso porque, em se tratando de pretensão de exibição de documentos deduzida em demanda própria, cabível é a condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, a ser dirigida a quem tenha sido sucumbente e tenha dado causa à demanda. O apelante deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo e embora tenha alegado que não tenha havido pretensão resistida, o fez na própria contestação, o que contraria tal alegação. Assim, acolhida a pretensão deduzida pelo apelado, fica configurada a sucumbência do apelante e, portanto, o seu dever de arcar com os ônus impostos em sentença. 5 4 TJPR. Acórdão 22091. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. DJ. 14/01/2011 5 TJPR. Acórdão 17241. 15ª Câmara Cível. DJ. 24/11/2009 7 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial no tocante ao pedido de exibição dos contratos de capital de giro e reconheço a prescrição parcial da pretensão do autor, com relação ao período anterior a abril de 1990, bem como, dou provimento ao recurso 1- Jorge Simeão, para o fim de majorar a verba honorária para o patamar de R\$400,00 (quatrocentos reais) e nego provimento ao recurso 2- Banco Itaú S/A, nos termos da fundamentação. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0052. P. Processo/Prot: 0901902-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415079. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008714-24.2010.8.16.0083 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Apelado: Luiz Carlos Gehlen Filho e Cia Ltda Me. Advogado: Flávia Dreher Netto, Ângela Patrícia Nesi Alberguini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o requerido a prestar contas na forma mercantil, desde julho de 1990 até a data do ajuizamento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de não ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Ainda, condenou o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Nas razões do recurso, o apelante defende a ocorrência da decadência, com base no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. E sustenta a carência da ação por falta de interesse de agir, ante o fornecimento regular de extratos e a formulação de pedido genérico, sem especificação de quais lançamentos pretendia ter as contas prestadas. Foram apresentadas as contrarrazões ao recurso. 2. Cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput do Código de Processo Civil. O recurso não merece provimento. Da decadência Embora já tenha, em oportunidades anteriores, entendido que as regras de decadência previstas no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor se aplicam nas ações de prestação de contas, no que se refere aos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro lançadas na conta corrente do consumidor, diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça 2 sobre o assunto e, portanto, revendo a posição até então adotada, tem-se que a solução mais adequada para a matéria é que o referido dispositivo legal não incide nessas ações onde o autor busca elucidar, averiguar os lançamentos efetuados em sua conta corrente, mas sim as regras previstas no Código Civil. Sobre o assunto colacionam-se alguns arestos do Superior Tribunal de Justiça: Processual Civil. Consumidor. Agravo no recurso especial. Ação de prestação de contas. Prazo decadencial. Não-aplicação do CDC. - O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência, não tendo aplicação em ação de prestação de contas onde o autor, ora recorrente, busca revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Recurso não provido. 1 "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE - PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, II, DO CDC - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AGRAVO IMPROVIDO" 2 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS. CONTA-CORRENTE. ART. 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 2. Recurso especial provido. 3 Efetivamente, como bem decidi esta Décima Quinta Câmara Cível, "os débitos questionados, independentemente da sua natureza, fogem das

características enunciadas no art. 26, II, do CDC. Ou seja, tais lançamentos não retratam vícios aparentes ou de fácil constatação, razão pela qual se rechaça a pretensão recursal neste aspecto"⁴ Carência da ação 1 (AgRg nos EDcl no REsp 1011822/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 03/11/2008) 2 (Terceira Turma, AgRg no REsp n. 1.057.962/PR, relator Ministro Massami Uyeda, DJ de 30.9.2008). 3 STJ. decisão monocrática no REsp. n. 1.013.880-PR. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJ. 19/12/2008. 4 (TJPR 15^oCCiv Ac nº14980 Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho; julgado em 13.5.09) 3 O interesse de agir "está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático."⁵ Como bem diz José Frederico Marques há interesse processual quando "configurado o litígio, a providência jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada".⁶ Nessa ordem de idéias, pode-se dizer que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/ utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da ação à pretensão do autor. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que o correntista precisava da prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu a recorrente era adequado para tal propósito. De outro lado, o envio dos extratos mensalmente para o cliente não é capaz de afastar o seu interesse processual, porque resta a via judicial para pedir a prestação de contas. Nesse sentido: Ação de prestação de contas. Primeira fase. Cartão de crédito. Interesse processual ausente. Interesse de agir. Decadência. Honorários Advocatórios. 1. Somente o demandado possui legitimidade para sustentar sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de uma lide. 2. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pela administradora na conta de cartão de crédito, tem o titular legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas, a qual se revela como via adequada para sanar dúvidas a respeito de lançamentos de créditos e débitos em contrato de cartão de crédito. 3. Em se tratando de discussão sobre direito do correntista de questionar lançamentos efetuados em sua conta- corrente, é inaplicável o artigo 26, II, do CDC. 4. Esta Câmara, a partir do julgamento da Apelação Cível nº 455.474-3, em 26.03.2008, reviu orientação anteriormente seguida, passando a adotar como parâmetro para a fixação dos honorários advocatícios na primeira fase de ação de prestação de contas o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que atende aos critérios 5 Wambier, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed., v.1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 130. 6 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998, p. 302. 4 equitativos dados pelo § 4º do art. 20, do CPC. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, provida em parte. 7 Por último, não é exigível do autor a descrição específica na petição inicial dos itens e lançamentos feitos em sua conta corrente com os quais poderia discordar, já que a prestação de contas tem por finalidade, exatamente, o conhecimento do que foi lançado. Não há que se falar em pedido genérico, pois o autor pretende que a prestação de contas em período delimitado. Nesse sentido já decidiu esta Câmara: "Apelação cível. Ação de prestação de contas. Pedido genérico. Inexistência. Interesse de agir. Dever do banco de prestar contas. Prazo de 48 horas. Art. 915, § 2º, CPC. 1. A parte autora não está obrigada a discriminar, na petição inicial, datas, itens e lançamentos que entende estarem equivocados, pois a ação de prestação de contas decorre exatamente da ausência de informações. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente. 3. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 4. Apelação não- provida."⁸ Sobre este tema - interesse processual -, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificando a questão, editou a Súmula nº 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária". Assim, afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 7 TJPR. Acórdão 19417. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa DJ. 16/06/2010 8 TJPR. 15ª CC. Ac. n.º 3902. Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo. DJ. 19/05/2006. 0053 . Processo/Prot: 0903239-1 Apelação Cível . Protocolo: 2011/414431. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0035008-29.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Sarah Leal, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Apelado: Antonio Francisco Penha Martins. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Retifique-se a atuação para a exclusão do recurso de Antonio Francisco Penha Martins, porque foi considerado deserto. 2. Decisão em frente. Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por Banco Itaúcard S/A em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o requerido a entregar os documentos pretendidos pelo autor, para o período compreendido entre 03.05.1990 até dezembro de 2001, no prazo de 05 dias, bem como, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$200,00 (duzentos reais). Em suas razões recursais o apelante sustenta que a presente medida cautelar é acessória e não tendo sido proposta a ação principal no prazo de 30 dias, opera-se a revogação da liminar concedida e a extinção da medida cautelar. Ainda, defende a falta de interesse processual, ante a ausência de recusa por parte do apelante em fornecer cópia dos documentos, sustentando que não havia necessidade e nem utilidade na propositura da demanda, eis que já enviado o contrato e todas as faturas bem como extratos

ao apelado. No mérito, sustenta novamente que os documentos solicitados já foram entregues ao apelado em momentos oportunos, não havendo, portanto, dever em exibi-los. Alega que o pedido inicial desvirtua os fins do processo, pois sem fundamento nenhum e com base em meras suposições, e principalmente porque o apelado poderia ter formulado pedido de exibição em ação revisional. Por fim, requer a redução dos honorários advocatícios. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. Nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Superior, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Merece ser reconhecida de ofício a inépcia parcial do pedido, no que se refere a exibição dos contratos de capital de giro. 2 De início cumpre esclarecer que no caso em apreço trata-se de cautelar preparatória de exibição de documentos, disposta nos art. 844 do Código de Processo Civil, configurando-se um procedimento cautelares específico. Entretanto, dentro desse procedimento o referido Código tão-somente delimitou o campo de atuação da medida, dispondo em seu art. 845 que na referida ação deverá ser observado, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 355 a 363, e 381 e 382. Com efeito, analisando o art. 356 do Código de Processo Civil, constata-se que o pedido formulado pela parte deverá conter: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária. No caso em apreço, o autor é impreciso e genérico ao pleitear a exibição de "todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação". Portanto, não basta que o autor alegue a existência de contratos de capital de giro, é preciso que o mesmo individualize o documento. Nesse sentido já decidiu o Ilustre Desembargador Hamilton Mussi Correa: Medida cautelar. Exibição de documentos. Inépcia em parte da inicial. Interesse de agir. Dilação do prazo para apresentação das contas. Honorários advocatícios. 1. É inepta a parte do pedido formulado em cautelar de exibição de documentos que não individualiza o contrato cuja apresentação é pretendida. 2. É adequada a ação de exibição de documentos, prevista pelo inciso II, do artigo 844, do CPC, destinada a compelir o banco à exibição dos documentos que teriam embasado os lançamentos feitos na conta- corrente do depositante, a fim de evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída e a possibilidade de deparar-se, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente. No caso, o interesse de agir decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de tais contratos, em futura ação principal. E, assim, incumbe ao banco a obrigação de guardar os documentos pelo prazo prescricional de 20 anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do 3 prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 3. Mantém-se o prazo para exibição de documentos quando se mostre em consonância ao princípio da Razoabilidade, sendo suficiente para proporcionar o cumprimento da obrigação. 4. A apreciação equitativa para o arbitramento dos honorários advocatícios no julgamento da medida cautelar de exibição de documentos deve levar em conta o fato de se tratar de procedimento simples, evocado aos milhares, com posição já sedimentada na jurisprudência e que não requerer dilação probatória ou análise mais aprofundada. Apelação provida em parte. 1 Dessa forma, reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial no tocante a exibição dos contratos de capital de giro. Apelação Cível Quanto ao fato de que o autor não ajuizou a ação principal, sem razão ao recorrente. Conforme lecionam Carlos Alberto Alvaro de Oliveira e Galeano Lacerda, em comentários ao Código de Processo Civil, identificam-se quatro espécies de exibição, conforme a finalidade com que pedida. Dentre elas está a exhibitória que tem por finalidade a apropriação de dados para eventual aforamento de demanda futura, sem vínculo necessário de dependência com outra ação satisfativa. Nesta, a exibição desde logo satisfaz (e não apenas assegura) a pretensão do autor, habilitando-o à eficácia da conveniência de ajuizar, ou não, demanda futura, com utilização dos dados obtidos.² A jurisprudência dominante do eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando a natureza satisfativa da medida cautelar, dispensa, em casos excepcionais, o ajuizamento da ação principal. Nesse sentido: "4. É dispensável a propositura da "ação principal" quando a ação denominada "cautelar" contém pedido de natureza satisfativa de direito material - deficiência formal superada. Precedentes: REsp 682.583/RS, Min. Denise Arruda, 1ª T., DJ 31.08.2006; REsp 139.587/RS, Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ 28.02.2005; REsp 541.410/RS, Min. Cesar Asfor Rocha, 1 TJPR. 15ª CC. Apelação cível nº 859.766-0. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa. J.18.01.2012 2 Volume III, - Tomo II. Rio de Janeiro, Forense, 2001. p. 206/207. 4 4ª T., DJ 11.10.2004; REsp 875993/RS, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 01.03.2007".³ "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. NATUREZA SATISFATIVA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DISPENSA DA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. 1. Via de regra, as medidas cautelares, nos termos dos arts. 806 e 808, inciso I, do CPC, estão vinculadas à propositura da ação principal. Entretanto, a jurisprudência do STJ, considerando a natureza satisfativa da medida cautelar, dispensa, em casos excepcionais, o ajuizamento da ação principal. 2. Recurso especial a que se nega provimento."⁴ Com efeito, pela característica de satisfatividade que é peculiar, na presente cautelar de exibição, inviável as alegações do Apelante. Neste sentido, já decidiu este Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. (...) NATUREZA SATISFATIVA DA AÇÃO. (...) 8. A medida cautelar de exibição de documentos dispensa a comprovação do fumus boni iuris e do periculum in mora. (...) 5 Ainda, sequer a alegação de que os documentos poderiam ter sido pleiteados com eventual ação revisional demonstra falta de interesse de agir, pois com a apresentação dos documentos é que o correntista poderá vislumbrar a necessidade ou não do ajuizamento do feito principal. Concernente ao interesse processual da parte, é importante frisar que o interesse de agir está sempre presente quando a

parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático. Como bem destaca José Frederico Marques, há interesse processual quando configurado o litígio, a providência jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada. 7. 3 STJ. REsp 684.034/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.12.2007 4 STJ. REsp 139.587/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 28.2.2005 5 TJPR - 7ª C. Cível - AC 484.465-9 - Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz - Julg. em 01/07/2008 6 WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed. V.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 130. 7 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998. p. 302. 5 Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da demanda à pretensão da autora. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que a apelante buscou a prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu era adequado para tal propósito. Sobre o tema decidiu o STJ que: O correntista tem o direito de exigir do banco a exibição dos extratos com a movimentação de sua conta corrente (STJ-3ªT., REsp 1.105.747, Min. Massami Uyeda, j. 7.05.09, DJ 20.11.09; JTJ 314/273:AP 1.022.542-8. Ressalte-se, ainda, que a propositura da presente demanda não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los ou tampouco fica inviabilizada diante do fato de terceiro. Ocorre que, independentemente de qualquer prévia disponibilidade ou cumprimento de condição imposta, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa fé objetiva, sendo, com isso, facultado ao interessado pleitear tal exibição em Juízo, por força do que dispõe o artigo 844, II, do Código de Processo Civil. A propósito do assunto, vale transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir. 8. Essa Câmara Cível também já se manifestou reiteradamente no que se refere ao interesse de agir: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. 1. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. REJEITADA. 2. ENVIO DE EXTRATOS PELO BANCO. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE EXIBIR. [...] 1. A não comprovação da recusa da instituição financeira em atender o pedido administrativo não elide o interesse de agir da autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos. 2. Na ação de exibição de documentos, a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, pois o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. [...] 9 "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEMONSTRAÇÃO DA RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTERESSE DE AGIR. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em carência de ação ante a ausência de interesse de agir, eis que além de estar devidamente provada a recusa do Banco apelado em exibir os documentos solicitados pelo apelante, é remansosa a jurisprudência desta Corte no sentido de que se afigura desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira a entregar os documentos pleiteados para o ajuizamento de Medida Cautelar de Exibição de Documentos". 10 Nessa linha de raciocínio, não há que se falar em ausência de interesse processual no caso concreto, conforme reiterada jurisprudência desta Corte. Sustenta ainda o apelante quanto a redução dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R\$200,00 é excessivo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação 8 REsp 1103961/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJE 04/05/2009 9 TJ/PR - Ac. n.º 5985 - 15ª CC - Rel. Des. HAYTON LEE SWAIN FILHO - Julg. 01/11/2006. 9 TJ/PR - Ac. n.º 2343 - 15ª CC - Rel. Des. SILVIO DIAS - Julg. 19/10/2005. 7 equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]" 11 No caso, tem-se que, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor arbitrado em R\$200,00 remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Dessa forma, mantém-se a verba honorária fixada na sentença recorrida. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, reconhecimento de ofício a inépcia da petição inicial no tocante ao pedido de exibição dos contratos de capital de giro e nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. Curitiba, 07 de maio de 2012. Juicimar Novochadlo Relator 11 a

Código de Processo Civil Comentado. 5 ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410.

0054 . Processo/Prot: 0905363-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403212. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000929-53.2010.8.16.0166 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Gustavo Freitas Macedo, Maurício Kavinski. Apelado: M. L. Surmani - Carimbos e Serigrafia Me. Advogado: Alexandre Fernandes de Paiva, Stella Maris Gimenes dos Reis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando o requerido a prestar contas da conta corrente nº 7.820-4, agência 2720-0, no prazo de 48 horas, de forma contábil, sob pena de não ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do art 915, §2º do Código de Processo Civil. Ainda, condenou o requerido ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios o qual fixou em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Nas razões do recurso, o apelante defende a ocorrência da decadência, com base no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. E sustenta a carência da ação por falta de interesse de agir, ante o fornecimento regular de extratos e a formulação de pedido genérico, sem especificação de quais lançamentos pretendia ter as contas prestadas. Foram apresentadas as contrarrazões ao recurso. 2. Cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput do Código de Processo Civil. O recurso não merece provimento. Da decadência Embora já tenha, em oportunidades anteriores, entendido que as regras de decadência previstas no artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor se aplicam nas ações de prestação de contas, no que se refere aos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro lançadas na conta 2 corrente do consumidor, diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto e, portanto, revendo a posição até então adotada, tem-se que a solução mais adequada para a matéria é que o referido dispositivo legal não incide nessas ações onde o autor busca elucidar, averiguar os lançamentos efetuados em sua conta corrente, mas sim as regras previstas no Código Civil. Sobre o assunto colacionam-se alguns arestos do Superior Tribunal de Justiça: Processual Civil. Consumidor. Agravo no recurso especial. Ação de prestação de contas. Prazo decadencial. Não-aplicação do CDC. - O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor destina-se a vícios aparentes ou de fácil constatação e vícios ocultos, regulando a decadência, não tendo aplicação em ação de prestação de contas onde o autor, ora recorrente, busca revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. Recurso não provido. 1 "AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS FEITOS EM CONTA-CORRENTE - PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26, II, DO CDC - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AGRAVO IMPROVIDO" 2 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS. CONTA-CORRENTE. ART. 26 DA LEI N. 8.078/90. INAPLICABILIDADE. 1. O prazo decadencial de que trata o art. 26, II e §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.078/90 não se aplica às ações que versam sobre a decadência/prescrição do direito do correntista de revisar ou questionar os lançamentos efetuados em sua conta-corrente. 2. Recurso especial provido. 3 Efetivamente, como bem decidiu esta Décima Quinta Câmara Cível, "os débitos questionados, independentemente da sua natureza, fogem das características enunciadas no art. 26, II, do CDC. Ou seja, tais lançamentos não retratam vícios aparentes ou de fácil constatação, razão pela qual se rechaça a pretensão recursal neste aspecto" 4 Carência da ação 1 (AgRg nos EDcl no REsp 1011822/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 03/11/2008) 2 (Terceira Turma, AgRg no REsp n. 1.057.962/PR, relator Ministro Massami Uyeda, DJ de 30.9.2008). 3 STJ. decisão monocrática no REsp. n. 1.013.880-PR. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJ. 19/12/2008. 4 (TJPR 15ªCCiv Ac nº14980 Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho; julgado em 13.5.09) 3 O interesse de agir "está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático." 5 Como bem diz José Frederico Marques há interesse processual quando "configurado o litígio, a providência jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada". 6 Nessa ordem de idéias, pode-se dizer que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da ação à pretensão do autor. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que o correntista precisava da prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu a recorrente era adequado para tal propósito. De outro lado, o envio dos extratos mensalmente para o cliente não é capaz de afastar o seu interesse processual, porque resta a via judicial para pedir a prestação de contas. Nesse sentido: Ação de prestação de contas. Primeira fase. Cartão de crédito. Interesse processual ausente. Interesse de agir. Decadência. Honorários Advocatícios. 1. Somente o demandado possui legitimidade para sustentar sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de uma lide. 2. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pela administradora na conta de cartão de crédito, tem o titular legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas, a qual se revela como via adequada para sanar dúvidas a respeito de lançamentos de créditos e débitos em contrato de cartão de crédito. 3. Em se tratando de discussão sobre direito do correntista de questionar lançamentos efetuados em sua conta-corrente, é inaplicável o artigo 26, II, do CDC. 4. Esta Câmara, a partir

do julgamento da Apelação Cível nº 455.474-3, em 26.03.2008, reviu orientação anteriormente seguida, passando a adotar como parâmetro para a fixação dos honorários advocatícios na primeira fase de ação de prestação de contas o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que atende aos critérios 5 Wambier, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed., v.1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 130. 6 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998, p. 302. 4 equitativos dados pelo § 4º do art. 20, do CPC. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, provida em parte. 7 Por último, não é exigível do autor a descrição específica na petição inicial dos itens e lançamentos feitos em sua conta corrente com os quais poderia discordar, já que a prestação de contas tem por finalidade, exatamente, o conhecimento do que foi lançado. Não há que se falar em pedido genérico, pois o autor pretende que a prestação de contas em período delimitado. Nesse sentido já decidiu esta Câmara: "Apelação cível. Ação de prestação de contas. Pedido genérico. Inexistência. Interesse de agir. Dever do banco de prestar contas. Prazo de 48 horas. Art. 915, § 2º, CPC. 1. A parte autora não está obrigada a discriminar, na petição inicial, datas, itens e lançamentos que entende estarem equivocados, pois a ação de prestação de contas decorre exatamente da ausência de informações. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente. 3. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantém-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 4. Apelação não-provida." 8 Sobre este tema - interesse processual -, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificando a questão, editou a Súmula nº 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária". Assim, afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 7 TJPR. Acórdão 19417. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa DJ. 16/06/2010 8 TJPR. 15ª CC. Ac. n.º 3902. Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo. DJ. 19/05/2006.

0055 - Processo/Prot: 0905748-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403718. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0017262-66.2011.8.16.0030 Prestação de Contas. Apelante: Nelci Freitas Boeno. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 905.748-3, de FOZ DO IGUAÇU 2ª Vara Cível, em que é Apelante NELCI FREITAS BOENO e Apelado BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. A apelante ajuizou ação em face do banco visando a lhe fossem prestadas contas do seu cartão de crédito. A petição inicial foi indeferida por entender o douto Magistrado que o autor era carecedor de ação em razão de seu pedido ser genérico, sem especificação das razões da exigência. Demonstrando seu inconformismo e pedindo a reforma da sentença, a autora apelou aduzindo, em síntese, possuir interesse de que o banco lhe preste contas, não sendo sua obrigação detalhar as divergências com os lançamentos promovidos. A apelação foi recebida (fl. 39), com a determinação de imediata remessa dos autos ao Tribunal porque o réu ainda não integrou a lide. Assim vieram os autos a esta Corte. EXPOSTO, DECIDIDO. Pois bem, está equivocada a decisão extintiva do processo, pois, de fato, é dispensável o detalhamento das divergências em relação aos lançamentos promovidos pelo banco, para viabilizar o pedido de prestação de contas. Basta que o usuário do cartão revele sua pretensão à prestação de contas, indicando as razões da sua insurgência. Pela leitura da inicial, é possível saber que a autora discorda dos lançamentos, não só relacionados aos gastos, como também no que diz respeito aos encargos que lhe foram cobrados. Nesses pontos reside seu inconformismo, sendo patente seu interesse nos esclarecimentos que serão esmiuçados na segunda fase, circunstâncias que afastam a alegada generalidade do pedido e tornam apta a inicial. Inúmeros são os precedentes do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO BANCÁRIO - CABIMENTO - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA. 1.- O contratante tem interesse processual para propor ação de prestação de contas em relação ao banco, objetivando esclarecer os lançamentos efetuados em contrato de abertura de crédito. 2.- Outrossim, o entendimento desta Corte é no sentido de que "não há se falar em pedido genérico de prestação de contas, quando o autor aponta o vínculo jurídico existente com o réu e especifica o período digno de esclarecimentos" (REsp 1.060.217/PR, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 20.11.2008). 3.- Agravo improvido. (AgRg no REsp 1305301/RS, Min. SIDNEI BENETI, 3ªT, julgado em 24/04/2012, DJe 11/05/2012). "(...) O STJ pacificou entendimento de que, nos contratos de empréstimo, o interesse de agir do mutuário decorre da necessidade de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, da certificação quanto à correção dos valores lançados e da apuração de eventual crédito a seu favor." (AgRg no REsp 1188402/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011) 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa." (AgRg no REsp 1296448/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 24/04/2012). Em tais condições não pode subsistir o veredito que deu pela ausência de interesse do autor o qual se faz presente, na medida em que suficientemente identificados, na inicial, o período da prestação de contas e os esclarecimentos pretendidos, além de comprovado o vínculo contratual com o banco (fls. 23 e 24). De sorte que, uma vez evidenciada a hipótese prevista no artigo 557, § 1º-A, do CPC, por estar a decisão em manifesto confronto com a jurisprudência tanto do STJ como desta Corte, dou provimento ao recurso para afastar a inépcia da inicial e ordenar o prosseguimento do feito. Intimem-se e baixem os autos após o decurso do prazo legal. Curitiba, 15 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0056 - Processo/Prot: 0905806-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/40350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0010955-57.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Santander (brasil) S/A. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Espólio de Manoel Teixeira de Souza. Repr Proces: Bento Waldevir Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Processo Suspenso

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em razão do Recurso Extraordinário 591.797/SP (Plano Collor I), AI 754.745/SP (Plano Collor II) e RE 626.307/SP (Planos Verão e Bresser) entendeu haver repercussão geral da matéria, determinando o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto da repercussão geral (excetuadas as ações em fase executiva/cumprimento de sentença e feitos em fase instrutória), o colegiado desta 15ª Câmara Cível, quando do julgamento da AC 727.574-3, em sessão realizada na data de 09.02.2011, ao contrário do que vinha anteriormente decidindo, houve por bem suspender, doravante, o julgamento dos recursos de apelação interpostos às sentenças que trataram dos referidos expurgos, o que aplico ao presente feito, suspendendo-o até o pronunciamento do STF. Curitiba, 11 de maio de 2012. Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator 0057 . Processo/Prot: 0906117-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/41389. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018755-15.2010.8.16.0030 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Lilian Batista de Lima. Apelado: Fernanda Carminati de Moura. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho, Diogo Batista dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Converte o julgamento em diligência.

Vistos, etc.. Converte o julgamento em diligência. Intime-se o apelado, por seus procuradores, para, em 10 dias, anexar aos autos documento ou indício de prova, de sua relação obrigacional com o réu-apelante. Esclareça a relação do "Bradesco" com a Votorantim-Financeira, conforme documentos de fls. 11. Curitiba, 16/05/12. Jurandyr Souza Junior.

0058 - Processo/Prot: 0906323-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/411277. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0040666-34.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Lorraine Milani Lopes. Apelado: Jose Antonio Marques. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente a pretensão deduzida na Exibição de Documentos ajuizada por José Antônio Marques em face de Banco Banestado S/A, e condenou o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,000 (quinhentos reais). Em suas razões recursais, sustentou preliminarmente a impossibilidade do pedido, ante a ausência de documento comprobatório a pretensão do autor e a falta de interesse de agir na medida em que os extratos foram entregues a apelada e que não houve recusa do apelante em fornecer as cópias dos documentos pleiteados na inicial podendo obter tais documentos com simples requerimento administrativo. Sustenta ainda que o pedido formulado é genérico e no mérito, defende a ocorrência da decadência e da prescrição quinquenal com base no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor e decenal com fulcro no artigo 205 do Código Civil. Por fim sustenta a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora e a concessão do efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. 2. Cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. 2 O recurso merece provimento parcial. Ausência de documento comprobatório Com relação a ausência de documento comprobatório de existência de relação negocial entre as partes, sem razão ao apelante. Isso porque, compulsando os autos, verifica-se que a apelada juntou documento que comprova a existência de conta junto ao banco apelado, qual seja, um holerite referente a Janeiro/1989, contendo o número da agência e conta corrente (fl. 11). Dessa forma, diante dos indícios de que as partes mantinham relação jurídica, não merece provimento o recurso neste tópico. Interesse de agir Quanto ao mais, é importante frisar que o interesse de agir está sempre presente quando a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo seja útil sob o aspecto prático. Como bem destaca José Frederico Marques, há interesse processual quando configurado o litígio, a providência jurisdicional invocada é cabível à situação concreta da lide, de modo que, o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada. 2. Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que o interesse processual decorre da relação de dois elementos: necessidade/utilidade e adequação. Necessidade/utilidade concreta de se recorrer ao judiciário para obtenção do resultado pretendido e adequação da demanda à pretensão da autora. No caso em apreço, vislumbra-se a presença dos referidos elementos. A necessidade e a utilidade estão presentes na medida em que a apelada buscou a prestação jurisdicional para o fim que colimava. A adequação 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. Curso avançado de processo civil. 2.ed. V.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 130. 2 MARQUES, José Frederico. Manual de direito processual civil. 2. ed. V. 1. São Paulo: Milenium, 1998. p. 302. 3 também está configurada, eis que o meio processual de que se valeu era adequado para tal propósito. Ressalte-se, ainda, que a propositura da presente demanda não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los ou tampouco fica inviabilizada diante do fato de terceiro. Ocorre que, independentemente de qualquer

prévia disponibilidade ou cumprimento de condição imposta, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de seus serviços, por força do princípio da boa fé objetiva, sendo, com isso, facultado ao interessado pleitear tal exibição em Juízo, por força do que dispõe o artigo 844, II, do Código de Processo Civil. A propósito do assunto, vale transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir. 3. Nessa linha de raciocínio, não há que se falar em ausência de interesse processual no caso concreto, conforme reiterada jurisprudência desta Corte. Pedido Genérico No tocante a formulação de pedido genérico, o recurso merece provimento. 3 REsp 1103961/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009 4 No caso em apreço, o autor é impreciso e genérico ao pleitear a exibição de "todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação". Com efeito, analisando o art. 356 do Código de Processo Civil, constata-se que o pedido formulado pela parte deverá conter: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária. Portanto, não basta que o autor alegue a existência de contratos de capital de giro, é preciso que o mesmo individualize o documento. Nesse sentido já decidiu o Ilustre Desembargador Hamilton Mussi Correa: Medida cautelar de documentos. Inépcia em parte da inicial. Interesse de agir. Dilação do prazo para apresentação das contas. Honorários advocatícios. 1. É inepta a parte do pedido formulado em cautelar de exibição de documentos que não individualiza o contrato cuja apresentação é pretendida. 2. É adequada a ação de exibição de documentos, prevista pelo inciso II, do artigo 844, do CPC, destinada a compelir o banco à exibição dos documentos que teriam embasado os lançamentos feitos na conta-corrente do depositante, a fim de evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída e a possibilidade de deparar-se, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente. No caso, o interesse de agir decorre da pretensão de se questionar as relações jurídicas advindas de tais contratos, em futura ação principal. E, assim, incumbe ao banco a obrigação de guardar os documentos pelo prazo prescricional de 20 anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 3. Mantém-se o prazo para exibição de documentos quando se mostre em consonância ao princípio da Razoabilidade, sendo suficiente para proporcionar o cumprimento da obrigação. 4. A apreciação equitativa para o arbitramento dos honorários advocatícios no julgamento da medida cautelar de exibição de documentos deve levar em conta o fato de se tratar de procedimento simples, evocado aos milhares, com posição já sedimentada na jurisprudência e que não requerer dilação 5 probatória ou análise mais aprofundada. Apelação provida em parte. 4 Dessa forma, merece reforma a r. sentença nesse ponto, para limitar a exibição apenas documentos comuns às partes, tais como contratos, eventuais aditivos e extratos vinculados a conta corrente nº 042429-9, agência 039. Decadência e prescrição Também não assiste razão ao Apelante ao alegar que a decadência do direito de reclamar por vícios do produto ou serviço teria fulminado o direito do Apelado de obter acesso aos documentos. Isso porque a pretensão de obter acesso à documentação não se confunde com o direito potestativo de reclamar acerca de vícios do produto ou serviço, traduzindo-se em direito de informação da parte. Nesse sentido: "Diante da inexistência de alegação de vícios na prestação do serviço, não tem aplicação o disposto no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor, já que a Apelação Cível nº. 690.718-6 pretensão diz respeito apenas à exibição de documentos comuns às partes. 5" Na mesma linha, não há que se falar em prescrição do artigo 27 do CDC, eis que tal dispositivo refere-se a indenização por danos causados pelos produtos ou serviços (fato do produto ou serviço). Tampouco se pode reconhecer a prescrição decenal, prevista no Código Civil de 2002, pois a pretensão do Apelado originou-se antes da entrada em vigor do atual Código Civil, já tendo transcorrido mais da metade do prazo àquela data (entrada em vigor). Assim, por força do artigo 2.028 do CC/2002, é aplicável o prazo vintenário previsto no artigo 277 do CC/1916. Exatamente nessa linha: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEVER DE EXIBIÇÃO. PRESCRIÇÃO. MULTA. SUCUMBÊNCIA. 1. Em decorrência do dever colateral de informação, é obrigação do banco manter sob sua guarda dos extratos da caderneta de poupança, por serem documentos comuns às partes, até findar-se o prazo prescricional 4 TJPR. 15ª CC. Apelação cível nº 859.766-0. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa. J. 18.01.2012 5 TJPR AC 690.718-6 15ª CC - de Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unanime - J. 15.09.2010 6 correspondente a eventual demanda que versará sobre a relação jurídica, e exibi-los, independentemente de já ter enviado extratos mensais ou do pagamento de tarifas. 2. Aos juros remuneratórios das cadernetas de poupança aplica-se o prazo prescricional ordinário, na medida em que ao se agregarem mensalmente ao capital eles constituem o próprio crédito e deixam de ter natureza de acessórios. De acordo com a determinação do artigo 2.028 do Código Civil de 2002, aplica-se ao presente caso o prazo prescricional vintenário, do artigo 177 do Código de 1916. No mais, por não ter a matéria relação com acidente causado por defeito dos serviços é inaplicável o disposto no artigo 27, do CDC. Assim, também nesse ponto não merece provimento o recurso. Fumus boni iuris e periculum in mora Também

não prospera a alegação de improcedência da pretensão cautelar em razão da inexistência de fumus boni iuris e periculum in mora. Quanto ao fumus boni iuris, este se encontra presente, pois evidenciado nos autos que os documentos são comuns às partes, bem como que a instituição financeira tem o dever de exibir os documentos solicitados, ainda que já enviados ao interessado, não podendo ser condicionada ao pagamento dos respectivos custos operacionais à instituição financeira que detém a guarda deles. Já o periculum in mora, também se faz presente na medida da necessidade da requerente em ter acesso a eles para a propositura de futura ação de cobrança. Nessa linha de raciocínio, bem ponderou a Excelentíssima Ministra Nancy Andriighi, quando do julgamento do Recurso Especial n.º330261/SC: "[...] Sendo a cautelar de exibição de documentos ação de preceito cominatório, por natureza, não é possível ao requerido impor condições para o cumprimento da determinação judicial. Isto porque movida contra quem o autor tem direito de informação, ou é exibida a coisa, ou se tem como provados os fatos que por meio da exibição se pretendiam provar. [...] O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de 6 TJPR AC 602.705-7 15ª CC - de Londrina - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unanime - J. 02.09.2009 7 recusa nem de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse quadro, o dever de informar, mais que um dever anexo, constitui direito fundamental do consumidor e um dos arrimos eficazes do sistema de proteção erigido em seu favor, não podendo ser restringido pelo ônus desarrazoado do pagamento pela parte requerente das custas pertinentes. Assim, é lícito ao mutuário exigir da instituição financeira a exibição dos extratos de suas contas corrente, bem como as contas gráficas de todos os empréstimos agrícolas efetuados, sem ter que para tanto adiantar os custos dessa operação [...]". Logo, é de se manter a determinação de exibição de documentos contida na sentença recorrida. Do efeito suspensivo No que diz respeito aos efeitos com que são recebidos os recursos de apelação deve-se destacar, de plano, que, em se tratando de apelação manejada em face de sentença proferida em processo cautelar, em regra, o recurso deve ser recebido exclusivamente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Contudo, os efeitos atribuídos ex lege, ou seja, diretamente do texto legal, comportam modulação pelo órgão jurisdicional, no momento em que o recurso é recebido. Em outras palavras, os efeitos legais do recebimento de um recurso podem ser modificados no caso concreto, desde que relevante a fundamentação e haja risco de lesão grave e de difícil reparação. É o que se extrai do artigo 558 do CPC, aplicável ao recurso de apelação por força de seu parágrafo único. Confira-se: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do artigo 520. (grifo nosso) Portanto, na medida em que pretende o apelante a atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação recebido apenas no devolutivo, cabe analisar se restam presentes os requisitos necessários. 7 STJ/SC - REsp n.º 330261 - 3ª Turma - Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI - Julg. 06/12/2001. 8 Na situação sob análise, o fundamento utilizado pelo banco para requerer a atribuição de efeito suspensivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima mencionadas, eis que, não é capaz de causar, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. Daí que não se vislumbra lesão grave ou de difícil reparação a justificar a atribuição de efeito suspensivo ao apelo. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil, dá-se provimento parcial ao recurso, para o fim de limitar a exibição apenas aos contratos, eventuais aditivos e extratos vinculados a conta corrente nº 042429-9, agência nº 039, nos termos da fundamentação. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0059 . Processo/Prot: 0906725-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/418105. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0063361-79.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante (1): Daniel Aparecido Sanita. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Edmara Sílvia Romano. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Recurso de apelação 1 parcialmente provido. Recurso de apelação 2 não conhecido. Apelação Cível n.º 906.725-4 - 10ª Vara Cível - Londrina - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante 1: Daniel Aparecido Sanita Apelante 2: Banco Banestado S/A Apelados : Os mesmos PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELAÇÃO 1. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. EQUIDADE. APELAÇÃO 2. EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. ACEITAÇÃO TÁCITA. ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. APLICAÇÃO DO ART. 503. CPC. Recurso de apelação 1 parcialmente provido. Recurso de apelação 2 não conhecido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 906.725-4, oriundos da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de exibição de documentos", na qual a sentença julgou procedente o pedido inicial, para o fim de determinar ao requerido que exiba à parte requerente a integralidade dos documentos propugnados na inicial. Em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em R\$50,00. 2. O autor intentou tempestivo recurso de apelação requerendo a aplicação de multa por descumprimento da decisão e a majoração dos honorários advocatícios. A instituição financeira não apresentou contra-razões. 2.1. Já a instituição financeira requer a reforma da sentença, alegando em síntese: a)

falta de interesse de agir; b) possibilidade de não localização ou inexistência dos documentos pleiteados; c) inexistência de exibir os documentos, eis que já enviados ao correntista; d) impossibilidade de aplicação do art. 359 do CPC; e) condenação do autor a arcar com o ônus sucumbencial. Contra-razões fls. 205/211. Apelação 2 - Banco Banestado S/A 3. O recurso de apelação interposto pelo banco não merece ser conhecido. 4. Consoante disposição do art. 503, do CPC, "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a decisão, não poderá ocorrer". Considera-se aceitação tácita, nos termos do parágrafo único deste mesmo dispositivo legal, a "a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer". 4.1. Sobre o assunto, oportuno destacar os ensinamentos de Pontes de Miranda sobre o tema: "A aceitação tanto pode ser anterior como posterior a interposição do recurso. Se ocorre antes, impede o seu processamento, acarretando-lhe o seu indeferimento; se ocorre após a sua interposição, impede o seu conhecimento pelo Tribunal." 1 5. No caso dos autos, nota-se que a instituição financeira exibiu os documentos solicitados (fls. 71/167) anteriormente à prolação da sentença. A apresentação voluntária dos documentos significa expresso reconhecimento do direito do autor e, conseqüentemente, preclusão lógica do apelo interposto, por sua desistência tácita, conforme previsão do artigo 503 do CPC. Observe-se, então, que a exibição dos documentos pelo réu acarreta o não conhecimento de seu recurso, posto que reconheceu a obrigação de exhibir os documentos solicitados, sendo incompatível com o ato de recorrer. 5.1. Neste sentido é a jurisprudência neste eg. Tribunal de Justiça do Paraná: **APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE EXIBIÇÃO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS DOCUMENTOS. PRECLUSÃO LÓGICA. MULTA DE 10% (ART. 475-J, CPC). NÃO-INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE GRAVAME. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ÔNUS SUCUMBENCIAL. RESISTÊNCIA DO PEDIDO CARACTERIZADA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO E. STJ. 1.** Ao exhibir voluntariamente os documentos pleiteados, a parte pratica ato incompatível com a vontade de recorrer, de forma que não se conhece do recurso nessa parte, face à preclusão lógica. 2. A parte carece de interesse de recorrer das questões em relação às quais a decisão não lhe causa gravame. (...) 2 E ainda: - Dec. Monocrática, Apelação Cível, 611.532-6, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, 15ª Câmara Cível, DJ 11/09/2009. 6. Conclui-se em não conhecer do recurso de apelação, quanto à alegação de falta de interesse de agir, ante o esaurimento do interesse processual da instituição financeira, devendo os documentos apresentados serem submetidos à apreciação do juízo de primeiro grau para que avalie se houve o efetivo cumprimento do determinado pela sentença. Apelação 1 - Autor 7. Não é possível a aplicação de multa na ação de exibição de documentos, conforme dispõe a Súmula 372, editada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." 7.1. Assim, neste tópico, não procede a insurgência recursal, não sendo possível a fixação de multa cominatória no caso em questão. 8. Por fim, pugna o autor pela majoração da verba honorária, alegando que o valor fixado pelo juízo de primeiro grau revela-se irrisório. A regra aplicável ao caso em comento é a do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, que determina a fixação dos honorários advocatícios consoante apreciação equitativa do juiz, observados os parâmetros estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do CPC, vez que não houve condenação pecuniária. 8.1. No caso dos autos, mesmo considerando-se a baixa complexidade da causa e o tempo de duração da demanda, os honorários de sucumbência fixados pelo juízo de primeiro grau estão muito aquém do valor justo à digna remuneração do advogado. Portanto, amparado nas diretrizes da equidade, fixa-se o valor da verba honorária em R\$700,00 (setecentos reais). 9. Com fincas no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, para majorar a verba honorária para R\$700,00; observados os fundamentos do Relator. 9.1. E, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em não conhecer o recurso de apelação 2, pois manifestamente inadmissível. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 Pontes de Miranda, Comentários ao Código de Processo Civil, V. XI, p. 108. 2 Ac. 13626, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, 15ª Câmara Cível, DJ 20/01/2009. 0060. Processo/Prot: 0907452-0 Apelação Cível . Protocolo: 2011/414418. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0035055-03.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Rinaldo Barros Rodrigues. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Recurso de apelação 1 não conhecido. Recurso de apelação 2 parcialmente provido. Apelação Cível nº 907.452-0 - 1ª Vara Cível - Londrina - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante 1: Rinaldo Barros Rodrigues Apelante 2: Banco Banestado S/A Apelados : Os mesmos PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELAÇÃO 1. FALTA DE PREPARO. RECURSO NÃO RECEBIDO PELO JUÍZO DE 1º GRAU. AUSÊNCIA DE RECURSO. PRECLUSÃO. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL AO INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO 2. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INC. II, DO CPC. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PAGAMENTO DE DESPESAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESVIRTUAMENTO DOS FINS DO PROCESSO. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Recurso de apelação 1 não conhecido. Recurso de apelação 2 parcialmente provido. Vistos e examinados estes

autos de Apelação Cível nº. 907.452-0, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de exibição de documentos", na qual a sentença julgou procedente o pedido inicial, para o fim de determinar ao requerido que exhiba à parte requerente a integralidade dos documentos propugnados na inicial. Em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em R\$200,00. 2. O autor intentou tempestivo recurso de apelação (apelação 1) requerendo apenas a majoração dos honorários advocatícios. O juízo de primeiro grau não recebeu o recurso de apelação, afastando o benefício da assistência judiciária (fls. 60) e, em consequência, deserto o recurso. 2.1 Já a instituição financeira (apelação 2) requer a reforma da sentença, alegando em síntese: a) falta de interesse de agir; b) prescrição; c) inexistência do dever de exhibir os documentos; d) não houve o prévio pedido administrativo dos documentos, nem o pagamento das respectivas tarifas; e) desvirtuamento dos fins do processo; f) redistribuição dos honorários. Contra-razões fls. 79/88. Apelação 1 - Autor 3. O juízo de primeiro grau não recebeu o recurso de apelação interposto pelo autor sob o fundamento de que o benefício da assistência judiciária gratuita não pode ser estendido ao procurador do autor. Dessa decisão (fls. 60) não houve recurso, operando-se a preclusão. Assim, não efetuando o preparo recursal e não tendo havido recurso, deserto o recurso de apelação. Não bastasse, em contra-razões ao recurso do Banco réu, o autor, ora recorrente, defende a manutenção da verba honorária fixada na sentença, em evidente ato de vontade contrário ao pedido no seu recurso de apelação. Apelação 2 - Banco Banestado S/A 4. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exhibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 4.1. Enfatiza Nelson Nery Junior que "aquele que entende deva mover ação contra outrem e necessitar para instruir o pedido, conhecer teor de documento ou coisa a que não tenha acesso, poderá valer-se deste procedimento preparatório para obter os dados que necessita e armar-se contra o futuro e eventual adversário judicial que tiver. O interesse do autor na obtenção da sentença cautelar há de ser a urgência e necessidade prévia da providência cautelar, necessária e indispensável à obtenção do desiderato que pretende". 1 4.2. É da instituição financeira o dever de guarda dos documentos e de prestar as informações necessárias ao seu cliente sempre que solicitadas, pois inerentes ao seu serviço e decorrentes da relação jurídica contratual pactuada entre as partes, conforme dispõe o art. 358, inc. III e o art. 844, inc. II, ambos do CPC. 5. Pacífico o entendimento jurisprudencial de que o agente financeiro possui o dever de guarda dos contratos relativos à conta corrente pelo período do prazo prescricional correspondente a eventual demanda que versará sobre a relação jurídica. A jurisprudência desta corte é reiterada no sentido de que este tipo de demanda se trata de ação pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art. 2028 das Disposições Finais e Transitórias. 5.1. Assim, na medida em que na ocasião da entrada em vigor do Código Civil (11.01.2003) já havia transcorrido mais de dez anos desde o termo inicial da contratação, o prazo prescricional é vintenário, conforme inteligência do artigo 2028 do Código Civil de 2002. Todavia, oportuno destacar que, como o autor ingressou com a ação exorbitante na data de 03/05/2010, encontra-se prescrita a pretensão de exibição dos contratos e extratos com data anterior ao mês de maio/1990, merecendo reforma a decisão de primeiro grau nesse aspecto. 6. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos. Conforme já está pacificado neste Tribunal, a ação cautelar de exibição de documentos pode ser ajuizada, ainda que inexistente pedido administrativo para exibição dos documentos no âmbito da instituição financeira. 6.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: - Ac. 23446, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, 15ª Câmara Cível, DJe 22/02/2011. - Ac. 20932, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJe 27/10/2010. 6.2. No mesmo sentido, é o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça: - REsp 115960 (decisão monocrática), Rel. Min. Raul Araújo, DJe 05/04/2011. 7. Quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, constitui incumbência da própria instituição financeira, pois já embutidas nas despesas administrativas do banco, e seu fornecimento decorre de obrigação legal, conforme preconiza o art. 844, inc. II, do CPC. 7.1. Pacífica a jurisprudência nesta Corte Estadual e no STJ: - Ac. 23.208, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJ 14/03/2011. - AgrR no Ag 1082268 / PR, Rel. Min. Maria Isabel Galotti, Quarta Turma, DJ 22/02/2011. 8. O banco sustenta que os pedidos exarados na desvirtuam os fins do processo da "Cautelar de Exibição de Documentos", posto que o apelado somente ingressou com a presente demanda para não efetuar o pagamento da taxa devida para apresentação da segunda via dos documentos. Requer ainda seja o autor condenado nas penas de litigância de má-fé. 8.1. Não há dúvidas de que a instituição financeira administra as contas de seus clientes, tendo o dever de exhibir os documentos, quando solicitados, independente de pagamento de taxas, pois inerentes ao seu serviço e decorrentes da relação jurídica contratual pactuada entre as partes. 9. No tocante ao pleito de redistribuição da sucumbência, extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: "a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas." 9.1. No caso concreto, o autor não teve atendido pelo Banco seu pedido pela via administrativa (fls. 11), obrigando o cliente a procurar a via judicial. A instituição financeira deve arcar com as custas, uma

vez que citada, apresentou resistência, lançando questões preliminares, de cunho processual, e, ainda, atacando a pretensão de mérito. 10. Com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, concluiu-se em dar parcial provimento ao recurso de apelação 2; para reconhecer a prescrição da pretensão exorbitante referente aos contratos e extratos com data anterior à maio de 1990; observados os fundamentos do Relator. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 JUNIOR. Nelson Nery. Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p. 1146

0061 . Processo/Prot: 0907556-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/410696. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004630-97.2010.8.16.0044 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Sarah Leal. Apelado: Charles Alberto Crepe. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Apelação Cível nº 907.556-3 - 1ª Vara Cível - Apucarana - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Banco Itaú S/A Apelado : Charles Alberto Crepe 1. Trata-se de recurso de apelação, em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de exibição de documentos", na qual a sentença julgou procedente o pedido inicial, para o fim de determinar ao requerido que exhiba à parte requerente, no prazo de cinco dias, a integralidade dos documentos propugnados na inicial, sob pena de aplicação do art. 359, I e II do CPC. Em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00. 2. Conforme se extrai da petição protocolada em 14 de dezembro de 2011, o banco apelante requer a desistência do recurso de apelação, requerendo a homologação e retorno dos autos à Vara de origem para cumprimento voluntário do julgado. 3. Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela parte, relativamente ao recurso de Apelação Cível n.º 907.556-3. 4. Assim, frente à perda do objeto, julgo extinto o presente recurso de Apelação Cível, nos termos do disposto no art. 200, inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Proceda-se às anotações de estilo, com baixa nos registros e devolução dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0062 . Processo/Prot: 0907807-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415750. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000529-80.2011.8.16.0044 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Jovino Terrin. Apelado: M F Mattiuzzi Confeções, Marcio Fortuna Mattiuzzi. Advogado: Fernanda Lie Kogure. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Intime-se o recorrente, Banco Itaú S/A, para anexar cópia integral dos autos de execução, em 10 dias. Curitiba, 15/05/12.

0063 . Processo/Prot: 0907935-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/25152. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001959-54.2010.8.16.0092 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Augusto Carlos Manfrin. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL Nº 907.935-4 Apelante : Augusto Carlos Manfrin. Apelado : Banco Itaú SA. I Trata-se de apelação contra sentença que, no cumprimento de sentença da ação civil pública da Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO requerido pelo apelante em face do apelado, julgou extinto o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, bem como indeferiu o pedido de Justiça Gratuita. É alegado que "o apelante não dispõe de recursos para arcar com as custas do processo, por isso foram requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, e conforme extensa e pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça". II O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Para indeferir o benefício postulado pelo apelante, justificou o juiz monocrático (f. 91): "3. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora, na medida em que os documentos que instruem a inicial especialmente as contas apresentadas, no qual consta que a parte autora faz jus a um crédito superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) trazem à tona insuperáveis indicativos de que possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento. Custas finais pela parte autora". A decisão merece ser mantida. É certo que o deferimento da assistência judiciária está condicionado à simples afirmação de que o pretendente ao benefício não está em condições de arcar com os ônus sucumbenciais, sem necessidade de nenhuma comprovação, gozando o requerente da presunção de veracidade daquilo que afirma até prova em contrário, arcando, caso emita declaração falsa, com as penalidades previstas na legislação. No entanto, no caso, a assistência judiciária não poderia mesmo ser concedida, pois a presunção de miserabilidade não tem caráter absoluto, gerando presunção apenas relativa e merecendo estudo caso a caso. Pode, assim, o juiz, diante de evidências em contrário e verificando outros elementos no processo para a análise da necessidade de a parte obter a assistência, indeferir o benefício. As circunstâncias realmente justificam o afastamento da presunção da pobreza alegada pelo recorrente. O pedido partiu de quem tem ou teve dinheiro guardado em banco, tanto é que requer o cumprimento de sentença proferida em ação civil pública a qual condenou o banco recorrente ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança no mês de junho de 1987. Por outro lado, o recorrente para pedir a reforma da decisão apenas diz ser desnecessária a juntada de documentos para a concessão do benefício, mas se omite em declinar elementos, como informar sua renda ou outra circunstância capaz de justificar o deferimento do seu pedido. Assim, resta afastada a presunção de ser o recorrente carente a ponto

de não possuir recursos para arcar com as despesas do processo, merecendo ser mantida a decisão que indeferiu o benefício. III Diante do exposto, em consonância com decisões reiteradas dos demais integrantes desta Câmara em mesma situação, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso para manter o indeferimento da assistência judiciária. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 2 de 2

0064 . Processo/Prot: 0908004-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/440677. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003354-57.2008.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: A M Salamanca e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Apelação Cível nº 908.004-8 - 1ª Vara Cível - Campo Mourão - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Banco Itaú S/A Apelada : A M Salamanca e CIA LTDA PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. AGRAVO RETIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO PREJUDICADO. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. INÉPCIA DA INICIAL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. AMPLIAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 908.004-8, originário da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas" - autuada sob nº 1120/2008, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contrarrazões - Preliminar 1. Em preliminar de contrarrazões, o autor alega ausência de questionamento da sentença, contudo, não há ofensa ao princípio da dialeticidade no caso em discussão, vez que o recorrente impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná. "1.2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Agravo Retido 2. O Banco apelante interpôs a agravo retido às fls. 52/58, da decisão de fls. 17/18, que determinou a exibição dos documentos, no prazo da contestação. 2.1. No entanto, o recurso de agravo retido não merece ser conhecido. 2.2. Embora a instituição financeira tenha reiterado o pedido para o julgamento do agravo retido, por ocasião da apelação, o recurso encontra-se prejudicado, ante a ocorrência da sentença condenatória, a qual determinou a exibição dos documentos juntamente com a prestação de contas, na forma do art. 917, do CPC. Apelação - Banco Itaú S/A 3. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, a jurisprudência tem admitido a cumulação dos pedidos de prestação de contas e de exibição de documentos, uma vez que exigir do autor da ação de prestação de contas o ajuizamento de medida cautelar para a exibição dos documentos indispensáveis ao julgamento daquela não seria razoável, já que pode o juiz, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder, bem como determinar, de ofício ou a requerimento, as provas necessárias à instrução do processo - art. 130, do CPC.2 4. Requer o apelante o reconhecimento da inépcia da inicial. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 4.1. Nesse sentido, o eg. Superior Tribunal de Justiça. - AgRg no Resp 1176747/PR, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, DJe 25/08/2010. - AgRg no Resp 872990/SP, Rel. Vasco Della Giustina, 3ª Turma, DJe 27/05/2010. 4.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: - Ac. 23.526, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª Câm. Cív. DJe 29/03/2011. 5. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de abertura de crédito em conta corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 5.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 1204104/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 01/10/2010. - AgRg no Resp. 1021221/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12/08/2010. 5.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 5.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: - Ac. 23.543, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJe 29/03/2011. - Ac.22.762, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJe 17/02/2011. 6. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pela correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. 7. O pedido do apelante de reforma da sentença, para ampliar o prazo para a apresentação das contas, também não merece prosperar. Sem que haja motivo plausível e excepcional

demonstrado pela instituição financeira, não é possível a ampliação do prazo de 48 horas, previsto no artigo 915, § 2º, do CPC. Importante salientar que, desde o ajuizamento da demanda já é possível ao banco buscar os documentos pleiteados pelo autor, de modo que não pode argumentar que foi surpreendido pela sentença que lhe condenou a exibi-los. 8. Pela sucumbência, extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. 8.1. No caso concreto, no que se refere à sucumbência, em se tratando de Ação de Prestação de Contas, deve ser observado tratar-se de Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa, com duas fases autônomas e independentes. Na primeira fase, em havendo resistência do réu, a controvérsia restringe-se à singela decisão do dever de prestar contas, resguardando para a segunda fase toda análise/discussão e instrução para exame das contas e apuração de possível saldo a favor de uma das partes. 8.2. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, e, em conformidade com os precedentes desta Câmara, mantêm-se a verba honorária fixada. 9. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 T/J/PR. Ap Civ 169.136-1. Rel. Des Milani de Moura. Data Julgamento 13.07.2.005. 2 Ac. 13.782, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJ 21/01/2009.

0065 . Processo/Prot: 0908360-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438464. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005082-02.2009.8.16.0058 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Renato Goes de Macedo, Louise Rainer Pereira Gionédís. Apelado: Emerson Carlos Introvini. Advogado: Walmor Junior da Silva, Eliel Dias Marcolino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso deduzido por Banco do Brasil S/A em face da sentença que julgou procedente a ação, e com fulcro no art 269, I do Código de Processo Civil julgou extinto o processo com resolução do mérito, uma vez que foram atendidos os pedidos dos autores. Bem como, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais). Em suas razões recursais insurge-se com relação ao valor dos honorários advocatícios, requerendo a sua redução. E a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. O recurso comporta provimento parcial. Honorários Advocatícios Sustenta o apelante quanto a redução dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R\$1.000,00 (mil reais) é excessivo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]". 1 No caso, tem-se que, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor arbitrado em R\$ 1.500,00 se mostra excessivo, pelo que se reduz à R\$ 500,00 (quinhentos reais) porquanto remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Do efeito suspensivo No que diz respeito aos feitos com que são recebidos os recursos de apelação deve-se destacar, de plano, que, em se tratando de apelação manejada em face de sentença proferida em processo cautelar, em regra, o recurso deve ser recebido exclusivamente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. Contudo, os efeitos atribuídos ex lege, ou seja, diretamente do texto legal, comportam modulação pelo órgão jurisdicional, no momento em que o recurso é recebido. Em outras palavras, os efeitos legais do recebimento de um recurso podem ser modificados no caso concreto, desde que relevante a fundamentação e haja risco de lesão grave e de difícil reparação. É o que se extrai do artigo 558 do CPC, aplicável ao recurso de apelação por força de seu parágrafo único. Confira-se: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do artigo 520. (grifo nosso) Portanto, na medida em que pretende o apelante a 1 a Código de Processo Civil Comentado. 5 ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410. atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação recebido apenas no devolutivo, cabe analisar se restam presentes os requisitos necessários. Na situação sob análise, o fundamento utilizado pelo banco para requerer a atribuição de efeito suspensivo não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima mencionadas, eis que, não é capaz de causar, por si só, lesão grave ou de difícil reparação. Daí que não se vislumbra lesão grave ou de difícil reparação

a justificar a atribuição de efeito suspensivo ao apelo. 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dá-se provimento parcial ao recurso para reduzir o valor dos honorários advocatícios fixados em sentença para R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos da fundamentação. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0066 . Processo/Prot: 0908762-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/147203. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009358-94.2010.8.16.0170 Revisão de Contrato. Agravante: Valdaíra Salette Manica. Advogado: Rogério Augusto da Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luerti Gallina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VALDAÍRA SALETTE MANICA agrava da decisão de fl. 509, reproduzida à fl. 530-TJ, que determinou a intimação da autora para efetuar o depósito de R\$ 4.500,00 referente aos honorários periciais, nos autos de AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO 0009358-94.2010.8.16.0170, que move em face do Banco agravado. EXPOSTO, DECIDO. Afirma a agravante ser beneficiária de justiça gratuita, de modo que não lhe poderia ser carreada antecipação dos custos da perícia, que deverão ser pagos ao final da demanda pela parte vencida. Pede, assim, a reforma da decisão, a fim de que seja afastada aludida obrigação. Pois bem, com razão a agravante, na medida em que os custos da prova pericial não podem por ela ser antecipados, visto que se trata de beneficiária da assistência judiciária gratuita (concedida à autora por meio da decisão de fl. 42-TJ). Nesse sentido a jurisprudência do STJ: "a assistência judiciária compreende honorários de perito (LAJ 3.º V). Seu beneficiário não se acha obrigado a depositar quantia alguma, respondendo pela remuneração o não-beneficiário, se vencido, ou o Estado, ao qual incumbe a prestação da assistência (EmentSTJ 5, 354, 158)". Processual Civil. Recurso Especial. Assistência judiciária gratuita. Inclusão dos honorários de perito. Responsabilidade do Estado pela sua realização. - Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. - O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. (REsp 435.448/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 04.11.2002 p. 206). Esta Corte no mesmo sentido decide: "se o autor for beneficiário da assistência judiciária, somente cabe ao não beneficiário o pagamento desse encargo, se vencido; do contrário, o Estado é quem deve arcar com a remuneração dos auxiliares da justiça. 3. " À vista de ser o autor a quem compete o adiantamento das despesas processuais, beneficiário da justiça gratuita, depreende-se que, assim como o autor está dispensado de preparar os autos, em harmonia com os mandamentos processuais, também não cabe ao réu imputar-lhe o preparo, cujo ônus só lhe é devido, caso vencido na demanda." (TAPR; Agravo de Instrumento 185750100, 6ª Câmara Cível, rel. Juíza Anny Mary Kuss, Julg: 17/12/01 - Ac.: 12930 - Public.: 08/02/02). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (AGI 390.041-4. 16ªCC. DES. SHIROSHI YENDO. DJ 7343, de 13.04.2007). Interessante ponderar que muito embora o beneficiário da Assistência Judiciária fique dispensado da antecipação do custo da prova, nada impede ao Juiz que lhe faculte a antecipação dos tais honorários, em face da notória dificuldade de nomear perito que aceite receber seus honorários ao final. Por outro lado, pode o magistrado também oportunizar ao agravado a antecipação de tal custo, dado que no caso em tela foi decretada a inversão do ônus da prova (fl. 498-TJ), o que muito embora não represente a inversão dos ônus de antecipar os honorários do perito implica em atribuir ao réu as consequências da não produção da prova. Essa a orientação do STJ: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RÉ. HONORÁRIOS PERICIAIS. - Não é lícito obrigar a parte contra quem o ônus da prova foi invertido a custear os honorários do perito, porque lhe assiste a faculdade de não produzir a prova pericial e arcar com as consequências processuais da omissão. (AGA 648.625/MG. Ministro Humberto Gomes de Barros, 3ªT. DJ 18.12.2006, p. 366). 2 Desse modo, considerando que a agravante é beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita, dou provimento ao recurso para desobrigá-la de antecipar os honorários periciais, o que faço com fulcro no §1º "A", do art. 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 08 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR 3

0067 . Processo/Prot: 0908986-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/143203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0016024-65.2012.8.16.0001 Exibição de Documentos. Agravante: Josué Antônio Catarina. Advogado: Marcelo Crestani Rubel. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908.986-5 Agravante : Josué Antônio Catarina. Agravado : Banco Bradesco SA. I - Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, na medida cautelar de exibição de documentos proposta pelo agravante em face do agravado, de ofício reconheceu a incompetência da Comarca de Curitiba, determinando a remessa dos autos para a Comarca de Piraquara/PR, nos seguintes termos (fs. 30/32): "Cuida-se de ação de exibição de documentos relativos ao contrato firmado entre a parte autora, Josué Antônio Garcia, com a instituição ré, Banco Bradesco S/A. Decido Como pacificado pela jurisprudência, a solução ao litígio em espécie dar-se-á sob a luz da Lei 8.078/90, na medida em que os clientes das instituições bancárias nos contratos bancários mantidos e que

eventualmente sejam preteridos em seu direito são considerados consumidores. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento, segundo o qual o foro de domicílio do consumidor é a norma de competência territorial absoluta, por se tratar de critério de ordem pública, conforme disposto no artigo 101, I, do CDC, c/c art. 112, parágrafo único, do CPC. Contudo, sem qualquer embasamento legal ou fático, a ação foi proposta neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ora, como já decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, não poderia a parte autora, diga-se, domiciliada em Piraquara/PR, nem tampouco seu advogado, elegerem, ao arripio das demais regras processuais, foro diferente por mera conveniência, máxime ser fato notório a instituição financeira possuir agência naquela cidade. Registre-se que, caso o ajuizamento da ação no foto de Curitiba decorra de interesse do próprio advogado, essa escolha desrespeita os princípios que regem a competência, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Paraná. (...) Iguamente, não se pode olvidar que a circunstância dos autos constitui verdadeira afronta ao princípio do juiz natural, o qual apenas veda a instituição de tribunais e juízos de exceção, como também impõe que as causas sejam processadas e julgadas pelo órgão jurisdicional a que a Constituição atribuiu, previamente, poder jurisdicional a partir de critérios taxativos de competência, excluída qualquer alternativa à discricionariedade do legislador e do jurisdicionado. (...) Ante o exposto, forte no art. 101, I, do CDC, c/c art. 112, parágrafo único do CPC, reconheço a incompetência deste Juízo para o julgamento. Consequentemente, determino a remessa dos autos ao Foro Regional de Piraquara/PR." Alega-se que "o entendimento esposado pelo ilustre juiz não merece prosperar, pois agiu em desconformidade com a legislação aplicável à espécie, pois em que pese à parte agravante residir no município de Piraquara, exerce inúmeras atividades nesta Capital". Assim, "se a parte agravante optou por ajuizar perante o juízo da comarca de Curitiba, abdicou da prerrogativa que a lei lhe conferiu, de modo que não cabe, neste caso, ao magistrado direcionar a competência de maneira diversa". Por fim, diz que a decisão agravada confronta a Súmula 33 do STJ. Pedes, assim, que "seja afastada a respeitável decisão que, de ofício, reconheceu a incompetência do Juízo de Curitiba para apreciação da demanda" com o "regular prosseguimento da ação perante o Juízo 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba". II O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Insurge-se o agravante contra a decisão que, de ofício, declinou a competência para o julgamento de ação cautelar de exibição de documentos que propôs contra o agravado, em razão de ter o processo sido ajuizado em comarca diversa daquela onde reside. O inconformismo não prospera conforme se posicionou esta Câmara amparada em jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça, proclamando que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. Logo, é possível ao juiz, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, mesmo porque o fato de se tratar de relação de consumo não significa que possa o consumidor escolher, de Página 2 de 4 forma aleatória, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. A opção aleatória do foro da ação, não guardando relação com aquele da residência do consumidor ou do fornecedor, como também a falta de prova, ou sequer de assertiva, de que a sede da agência em que os contratos foram pactuados fosse aquela do juízo declinante ou fosse este o foro de eleição, agride ao princípio do Juiz Natural, estabelecido no art. 5º, inc. XXXVII da Constituição Federal. O fato de a Lei 8078/90 conferir ao consumidor a prerrogativa de optar, dentre as hipóteses que expressamente prevê, o juízo onde proporá a demanda, não lhe outorga liberdade absoluta para, sem observar critério algum de competência, ajuizar a ação em qualquer lugar do país. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. ART. 557 DO CPC. DECISÃO COLEGIADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. DEMANDA PROPOSTA EM FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DOS AUTORES E DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 101, I, DO CDC. NORMA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR, AGI 794.187-9/01, Des. Jurandyr Souza Junior, julgado em 31.08.2011) "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. 1. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 2. A facilitação da defesa dos direitos do consumidor em juízo possibilita que este proponha ação em seu próprio domicílio. Tal princípio não permite, porém, que o consumidor escolha, aleatoriamente, um local diverso de seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento do processo. Precedentes. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". (REsp nº 97825/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dec. Monocrática, pub. 09/06/2011.) "DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. EMBARGOS Página 3 de 4 NÃO PROTETÓRIOS. AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. 1... 2... 3... 4. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto

a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor. 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido." (REsp 1032876/MG, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 09/02/2009). Ainda: REsp 1.045.966/MG, Rel. Min. Sidnei Beneti, Dec. Monocrática, pub. 06/04/2011; REsp 1109938, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dec. Monocrática, pub. 17/05/2011; REsp 1084036/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 17/03/2009. III - Nestas condições, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 4 de 4

0068 . Processo/Prot: 0909026-8 Apelação Cível . Protocolo: 2011/426657. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0013266-45.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Silva Romano. Apelado: Maria Carmela Masiero Nantes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou procedente a pretensão deduzida na Exibição de Documentos ajuizada por Maria Carmela Masiero Nantes em face de Banco Banestado S/A, condenando o requerido a exibir os documentos descritos na inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de veracidade. Bem como, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais). Em suas razões recursais o apelante invocou, em preliminar, a ausência de pretensão resistida porque jamais se recusou ao fornecimento dos documentos solicitados pela apelada e, portanto, falta de interesse de agir. Defendeu não ter o dever de exibir os documentos, porquanto o contrato e extratos já foram fornecidos ao consumidor na época da celebração do acordo e a possibilidade de não localização ou inexistência da documentação pleiteada. Ainda, requereu a reforma da sentença para determinar a inversão da sucumbência e o afastamento da aplicação do art. 359 do Código de Processo Civil. Foram apresentadas as contrarrazões ao recurso. 2. O recurso de apelação interposto pela Instituição Financeira deve ser conhecido apenas parcialmente. Isso porque após a sentença de procedência do pedido de exibição de documento, o apelante peticionou aos autos requerendo a juntada de extratos da conta corrente nº 15333-3, agência 073 e a concessão do prazo de 60 dias para a juntada do restante da documentação, caso existisse, ou justificar a sua não localização. 2 É nítido que a apresentação dos documentos buscados pela parte contrária em exibição de documentos, após a sentença de procedência, sem qualquer reserva, é ato incompatível com a vontade de recorrer, que impede o conhecimento de recurso interposto (art. 503, parágrafo único do CPC), ao menos no tocante ao dever de exibir documento. Sobre os pressupostos de admissibilidade recursal esclarece a doutrina: "Inexistência de Fato Extintivo. A renúncia ao direito de recorrer (art. 502, CPC) e a aceitação, expressa ou tácita, da decisão recorrida (art.503,CPC), extinguem o direito de recorrer. Se a parte renuncia ao direito de recorrer ou aceita a decisão recorrida e ao mesmo tempo recorre, há evidente comportamento contraditório o que está vedado pelo nosso ordenamento jurídico, haja vista a proibição do venire contra factum proprium. Quem renuncia ao direito de recorrer ou aceita a decisão recorrida vê, ao mesmo tempo, logicamente preclusa a possibilidade de recorrer (preclusão lógica). Nesse caso, o recurso não pode ser conhecido, porque inexistente direito de recorrer." Nesse sentido já se manifestou este Tribunal em casos similares: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1) APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE EM MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 372 DO STJ. BUSCA E APREENSÃO. 2) APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DETERMINADOS PELA SENTENÇA GUERREADA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. ART. 503, PARÁGRAFO ÚNICO. PRECLUSÃO LÓGICA. 1. Na medida cautelar de exibição de documentos, é inaplicável a multa diária, cabível apenas quanto às obrigações de fazer e não fazer, a teor do contido na Súmula 372 do STJ: "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória." 2. "A concordância com o ato impugnado e/ou a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizam aceitação da decisão, o que caracteriza fato impeditivo do poder de recorrer, a teor do artigo 503 do CPC." (TJPR - 10ª CCív - Agnst 374760-4 - Rel. Des. Vitor Roberto Silva- j. 25.01.2007 - DJ 09.02.2007) APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E, NESTA, PROVIDA2 1 MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Manual do processo de conhecimento. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. pp. 206/207. 2 TJPR - 16ª C.Cível - AC 0629499-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 24.02.2010 3 APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. CAUSA EXTINTIVA DO DIREITO DE RECORRER. CONHECIMENTO PARCIAL. MULTA COMINATÓRIA. AFASTAMENTO. SÚMULA 372 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O cumprimento espontâneo da sentença de procedência da ação cautelar de exibição de documentos impede o conhecimento das objeções direcionadas à pretensão exhibitória, pois constitui causa extintiva do direito de

recorrer. Apelação Cível n.º 690.338-8 2. A teor da Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça, é incabível a aplicação de multa cominatória em ação de exibição de documentos 3. Apelação cível parcialmente conhecida e, nessa parte, provida. 3 Como se vê, o apelante com a apresentação dos extratos da conta corrente e com o requerimento de prazo para o cumprimento total da r. sentença, reconheceu a sua obrigação de exibição e buscou o seu adimplemento. Assim, praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, pois o recurso de apelação visa reconhecer a inexistência da obrigação de exibição de documento. Portanto, nos pontos em que a Instituição Financeira discute a sua condenação a exibir documentos, o recurso não pode ser conhecido. A despeito de não se poder conhecer do recurso no tocante à condenação do apelante à exibição de documentos, subsiste a sua pretensão referente aos demais pontos. No tocante a necessidade de prévia recusa judicial bem como de requerimento administrativo com pagamento de tarifa, sem razão o apelante. A propositura da presente demanda não está condicionada à comprovação da prévia recusa extrajudicial de exibição de documentos por quem tenha o dever de exibi-los ou tampouco fica inviabilizada diante do fato de terceiro. Ocorre que, independentemente de qualquer prévia disponibilidade ou cumprimento de condição imposta, a instituição financeira tem o dever legal de não somente exibir os documentos referentes ao contrato firmado, mas também de prestar as informações solicitadas pelo consumidor de 3 TJPR. Acórdão 20447. 15ª Câmara Cível. Luiz Carlos Gabardo. 15/09/2010. 4 seus serviços, por força do princípio da boa fé objetiva, sendo, com isso, facultado ao interessado pleitear tal exibição em Juízo, por força do que dispõe o artigo 844, II, do Código de Processo Civil. A propósito do assunto, vale transcrever julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir.4 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE TARIFA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. Transcrição incorreta do nome da parte recorrente configura mero erro material, que ora se retifica, mantendo-se, contudo, o teor decisório do julgado. 2. Em ação de exibição de documentos, não pode a instituição financeira condicionar a apresentação de extratos ao pagamento de tarifas. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.5 Com relação a possibilidade de não localização ou inexistência da documentação pleiteada, é pacífico na jurisprudência o entendimento de que se tratando o acesso a documentos de um direito do cliente, é dever da instituição financeira guardá-los enquanto subsistir o prazo para o exercício da pretensão de exibição dos mesmos, que, por sua vez, está sujeita ao prazo prescricional para o exercício das pretensões de direito pessoal, previsto no Código Civil. Nesse contexto, conclui-se que a pretensão de exibição fundada no contrato de conta corrente firmado entre as partes está sujeita ao 4 REsp 1103961/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009 5 STJ. 4ª Turma. AgRg no Ag 1082268 / PR. Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 15/02/2011, DJe 22/02/2011 5 prazo prescricional regulado pelo Código Civil, de modo que compete ao apelante fornecer a documentação. Nesse sentido: [...] Enquanto perdurar o prazo prescricional ordinário para a propositura da ação de exibição de documentos, deve o banco arquivar e conservar os documentos referentes ao contrato e às movimentações realizadas na conta do poupador, não podendo se escusar de sua apresentação sob a mera alegação de inexistência de extratos bancários sem trazer a respectiva comprovação consistente da juntada da relação de contas da agência indicada na inicial. 3)[...] 6 Assim, o agente financeiro possui o dever de guardar documentos pelo período do prazo prescricional da ação, qual seja, de vinte anos. Ainda, concerne a inversão do ônus de sucumbência e pacífica a jurisprudência no sentido de que cabe à instituição financeira arcar com o ônus da sucumbência quando condenada à exibição de documentos, tendo em vista que, ao se opor ao pedido formulado pelo autor, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução lhe foi desfavorável, não havendo espaço, portanto, para a aplicação do princípio da causalidade. Note-se que mesmo o apelado não tendo comprovado a recusa de exibição extrajudicial de documentos, o apelante, ao se opor ao pedido de exibição formulado nesta demanda, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução implicou sua condenação à exibição dos documentos solicitados. Em outras palavras, acolhida a pretensão deduzida pelo apelado, afastando-se as teses defendidas pelo apelante, fica configurada a sucumbência deste, não havendo espaço para a aplicação do princípio da causalidade. Como bem salientou o ilustre Desembargador Hamilton Mussi Corrêa em caso similar, deve o banco arcar com as despesas da medida cautelar de exibição de documentos. "Isso porque, em se tratando de pretensão de exibição de documentos deduzida em demanda própria, cabível é a condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, a ser dirigida a quem tenha sido sucumbente e tenha dado causa à demanda. O apelante deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo e embora tenha alegado que não tenha havido pretensão resistida, o fez na própria 6 TJPR. Acórdão 22091. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho. DJ. 14/01/2011 6 contestação, o que contraria tal alegação. Assim, acolhida a pretensão deduzida pelo apelado, fica configurada a sucumbência do apelante e, portanto, o seu dever de arcar com os ônus impostos em sentença. 7 Por fim, não há que se falar em aplicação da sanção prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos que, por meio de documento, se pretendia provar, visto que na demanda não se questiona

a veracidade dos mesmos, mas tão-somente o dever de exibi-los. A propósito prevalece no STJ o entendimento de que: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NÃO APLICABILIDADE. 1. A orientação jurisprudencial da jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que o desatendimento para exibição de documentos, no processo cautelar, não acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados, prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil (Nesse sentido, o REsp 1094846/MS, Relator o Ministro Carlos Fernando Mathias, Desembargador convocado, Segunda Seção). 8 No mesmo sentido decisão proferida pela Câmara: Medida cautelar. Exibição de documentos. Multa cominatória. Art. 359. Presunção de veracidade. Inaplicabilidade. Litigância de má-fé. Honorários advocatícios. 1. "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa". Súmula 372 do STJ. 2. "Na ação cautelar de exibição, não cabe aplicar a cominação prevista no art. 359 do CPC, respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento." (REsp Repetitivo 1094846/MS, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias - Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região, 2ª Seção, julgado em 11/03/2009, DJ 03/06/2009). 3. Sem comprovação da prática de atos incompatíveis com a lealdade e boa-fé processual, bem como de conduta intencional e maliciosa da parte a fim de retardar o curso dos autos, não tem lugar a aplicação de multa por litigância de má-fé. 4. Nas causas em que não haja condenação, mantém-se a fixação da verba honorária fixada em consonância ao § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. 7 TJPR. Acórdão 17241. 15ª Câmara Cível. DJ. 24/11/2009 8 AgRg no Ag 946.101/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, 3ª TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 05/03/2010 7 Apelação provida e recurso adesivo prejudicado em parte e, na parte conhecida, não provido.9 (grifo nosso). Dessa forma, merece provimento ao apelo para afastar a aplicação do art. 359, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Curitiba, 16 de maio de 2012. Juimar Novochoadro Relator 9 TJPR - 15ª C. Cível - AC 0700372-5 - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 22.09.2010

0069 . Processo/Prot: 0909337-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/148151. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000540 Execução. Agravante: Makiele Schneider. Advogado: Edeval Bueno, Jaime Luiz Remor. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiula Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MAKIELE SCHNEIDER agrava da decisão de fls. 130/131, reproduzida às fls. 149/150-TJ, a qual rejeitou o pedido de declaração de impenhorabilidade da agravante, bem como aplicou multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrados sob n. 540/2009. EXPOSTO, DECIDO. Recebo o recurso de agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Pois bem, da análise primeira dos elementos carreados ao instrumento, de cognição sumária, extrai-se das razões recursais relevância na fundamentação, na medida em que se sustenta ser imprescindível a suspensão do processo, porquanto a controvérsia reside na declaração de impenhorabilidade do imóvel objeto de garantia hipotecária, circunstância que, aliada ao risco de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, diante da realização de hasta pública (fl. 62), com a possibilidade de serem praticados atos de execução que implicam na expropriação do bem, antes de haver o pronunciamento do Colegiado sobre o mérito recursal. Emerge daí, então, adequado ao presente caso, o aguardo do julgamento da matéria pelo Órgão Colegiado, pelo que aplico efeito suspensivo ao feito tão somente para suspender eventual leilão, expedição de carta de adjudicação ou arrematação, comunicando-se o Juízo de origem. Outrossim, defiro o processamento do agravo, ao tempo em que determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresente resposta ao recurso, inclusive quanto ao pedido e documentos acostado aos autos de origem (fls. 112/129), no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, via sistema mensageiro, para que preste informações, caso as entenda necessárias. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR 2

0070 . Processo/Prot: 0909456-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/139512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000610 Indenização. Agravante: Matilde Mazzambani Balbinot. Advogado: Tiago Luiz Weiss Massambani. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Fernanda Zaniccotti Leite, Cezar Eduardo Ziliotto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 909.456-6 Agravante : Matilde Mazzambani Balbinot. Agravado : Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. I Trata-se de agravo de instrumento contra o seguinte despacho proferido nos autos de ação de indenização por danos morais e patrimoniais proposta pela agravante em face do agravado (f. 203): "1. O pedido de assistência judiciária gratuita, até o presente momento não foi analisado. Assim sendo, não verifico a presença, incontestada, dos requisitos autorizadores da concessão do referido benefício. Por tal razão, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita." Pede a agravante a reforma da decisão que indeferiu o benefício. Para tanto, alega que "não pode o Magistrado indeferir pedido de assistência judiciária gratuita sem que haja nos autos elementos convincentes de não ser a parte pobre, nos termos da lei". Diz, ainda, que "não tem como juntar imposto de renda, uma vez que não possui renda alguma". II O recurso merece ser julgado por

decisão monocrática nos termos do artigo 557, § 1º -A, do CPC. A decisão agravada vai de encontro à jurisprudência dominante tanto no Supremo Tribunal Federal como do Superior Tribunal de Justiça, que se firmou no sentido de que, para o deferimento da assistência judiciária, basta a afirmação da parte de sua impossibilidade no pagamento das despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O deferimento do benefício está condicionado à simples afirmação de que a parte não está em condições de arcar com as custas processuais, não havendo necessidade de nenhuma comprovação, pois goza o requerente da presunção da veracidade daquilo que afirma até prova em contrário, arcando quem emitir declaração falsa com as penalidades previstas na legislação. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO REEXAME DE FATOS E PROVAS INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1. Prescinde de comprovação para obtenção da assistência judiciária gratuita. 2. A aferição das afrontas à Carta de 1988 apontadas nas razões do extraordinário implicam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF Al-AgR 403811 RS Rel. Min. Maurício Corrêa DJU 28.02.2003 p. 00013). "JUSTIÇA GRATUITA NECESSIDADE DE SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA DA PARTE PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ART. 4º DA LEI Nº. 1.060/50 E O ART. 5º, LXXIV, DA CF O art. 4º da Lei nº. 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário". (STF RE 207.382-2 1ª T. Rel. Min. Ilmar Galvão J. 22.04.1997). "PROCESSUAL CIVIL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA LEI Nº. 1.060/50 REEXAME DE MATÉRIA DE FATO II Requerida a assistência judiciária, ausente qualquer dúvida sobre a incapacidade de arcar a parte com os ônus da demanda, impõe-se o seu deferimento. II Não se admite recurso especial quando a questão posta remete a Corte a reexame de matéria fática Súmula nº. 7/STJ. III Recurso especial parcialmente provido." (STJ RESP. 302139 MG 3ª T. Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro DJU 15.04.2002). No caso, a agravante atendeu a todos os requisitos formais para fazer jus à assistência judiciária. Requeriu na inicial da ação a concessão do benefício e firmou declaração de hipossuficiência econômica, onde afirmou não possuir "no momento condições econômicas para custear as despesas necessárias para o seguimento do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família" (f. 16). Vê-se, na verdade, que o juiz monocrático ao indeferir o benefício postulado pela agravante, sob a justificativa de não estar incontestado o preenchimento dos requisitos autorizadores para a sua concessão, inverteu o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei 1060/50, de que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Assim, como os elementos contidos no processo não afastam a presunção legal da necessidade afirmada pela postulante ao benefício, a qual deve Página 2 de 3 prevalecer até demonstração em contrário, merece reforma a decisão agravada para que seja concedido a agravante o benefício postulado. Cabe, por fim, salientar que o deferimento do benefício em nada impede ou prejudica a parte adversa de impugná-lo nos termos do art. 7º da Lei 1060/50, estando o beneficiário sujeito ao pagamento de pena de até o décuplo das custas judiciais caso tenha afirmado falsamente sua condição de pobreza (art. 4º, § 1º) sem prejuízo de eventual processo penal. III - Nestas condições, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para deferir a assistência judiciária com fundamento na Lei 1.060/50, considerando estar a pretensão recursal em manifesta sintonia com posição solidificada nos Tribunais Superiores e desta Câmara. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 3 de 3

0071 . Processo/Prot: 0909891-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435175. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0074037-86.2010.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Piovezani Moreti. Apelado: Marco Antônio Rocha. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Apelação Cível nº 909.891-5 - 4ª Vara Cível - Londrina - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Banco Itaú S/A Apelado : Marco Antônio Rocha PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. TARIFAS E LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA. ART. 26, II DO CDC. INAPLICABILIDADE. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PRAZO PRESCRICIONAL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 909.891-5, originário da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas" - autuada sob nº 74037/2010, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contrarrazões - Preliminar 1. Em preliminar de contrarrazões, o autor alega ausência de questionamento da sentença, contudo, não há ofensa ao princípio da dialeticidade no caso em discussão, vez que o recorrente impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná."1 1.2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação - Banco Itaú S/A 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente

do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de abertura de crédito em conta corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 2.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 1204104/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 01/10/2010. - AgRg no Resp. 1021221/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12/08/2010. 2.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 2.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: - Ac. 23.543, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJe 29/03/2011. - Ac.22.762, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJe 17/02/2011. 3. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pela correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. 4. Requer o apelante o reconhecimento da inépcia da inicial. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação contas, inexistiu pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 4.1. Nesse sentido, o eg. Superior Tribunal de Justiça. - AgRg no Resp 1176747/PR, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, DJe 25/08/2010. - AgRg no Resp 872990/SP, Rel.Vasco Della Gustina, 3ª Turma, DJe 27/05/2010. 4.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: - Ac. 23.526, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª Câm. Cív. DJe 29/03/2011. 5. No que se refere à decadência, o eg. Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente, para os efeitos do art. 543-C, do CPC, que o prazo decadencial estabelecido no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada com o escopo de se obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 6. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art. 2028 das Disposições Finais e Transitórias. Aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916), ou decenal (Código Civil de 2002). 6.1. In caso, como a ação foi proposta em novembro de 2010 e o autor pugnou pela prestação de contas dos últimos dez anos apenas (fls. 4), não há a necessidade de averiguar a incidência da regra de transição. Assim, aplicando-se a regra prevista no art. 205 do Código Civil (decenal), por óbvio, não há o que se falar em prescrição da pretensão do autor. 7. Pela sucumbência, extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. 7.1. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, e, em conformidade com os precedentes desta Câmara, mantém-se a verba honorária fixada. 8. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador 1 TJ/PR. Ap Civ 169.136-1. Rel. Des Milani de Moura. Data Julgamento 13.07.2.005. 2 Resp. 1117614, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10/10/2011.

0072 . Processo/Prot: 0909916-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/446205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0020873-51.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante: Deroci Oliveira da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Sérgio Schulze. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Apelação Cível nº. 909.916-7 - 6ª Vara Cível - Curitiba - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Deroci Oliveira da Silva Apelado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PARCELAS FIXAS. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA POR ENTENDIMENTO DO STJ. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ART. 515, § 3º DO CPC. JULGAMENTO DO MÉRITO DA LIDE. TARIFAS E LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA. ART. 26, II DO CDC. INAPLICABILIDADE. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PRAZO PRESCRICIONAL. PRETENSÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INOCORRÊNCIA. DESVIRTUAMENTO DOS FINS DO PROCESSO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. Recurso de apelação provido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 909.916-7, oriundos da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de prestação de contas", na qual a sentença julgou extinto o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de que ausente o interesse processual do autor. Em razão da sucumbência, condenou o autor ao

pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R \$500,00, os quais restaram suspensos ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Irresignado, o autor intentou tempestivo recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença, alegando em síntese: a) a atividade exercida pela instituição financeira importa em atos de administração; b) em momento algum requereu a revisão do contrato, mas sim a verificação do cumprimento do que havia sido pactuado entre as partes. Contrarrazões apresentadas às fls. 90/102. Carência da ação por falta de interesse processual. 3. Embora esta Câmara em julgamentos anteriores tenha se posicionado pela ausência de interesse de agir em ações de prestação de contas de contratos de empréstimo, o Superior Tribunal de Justiça em entendimento pacificado, tem adotado posição no sentido de que está presente o interesse jurídico do mutuário em exigir a prestação de contas nos contratos de financiamento, possibilitando a verificação da correção dos valores lançados e apurar a existência de crédito ou débito a favor das partes. 4. Entende a jurisprudência dessa Corte Superior que, assim como na conta corrente, nos contratos de mútuo ou financiamento, mesmo quando prefixados valores, taxas e demais parâmetros para cobrança de encargos, remanesce o interesse processual do devedor para pedir prestação de contas para obter esclarecimentos a respeito da evolução de seu débito. 4.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - REsp 828350/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 03/04/2007. - AgRg no REsp. 1193716/PR, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, DJ 05/04/2011. 4.2. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: - Ac. 29.990, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Jucimar Novochadão, DJe 09/05/2012. - Ac. 29.971, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJe 09/05/2012. 4.3. Oportuno destacar, ainda, que as questões relativas ao interesse processual do consumidor nas ações de prestação de contas intentadas em face das instituições financeiras encontram-se pacificadas pela Súmula 259 do STJ e pelos Enunciados nº 72 e nº 83 aprovados pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial deste Tribunal, publicados no DJe nº 728, de 04/10/2011. Julgamento do Mérito da lide 5. Ante o afastamento da carência de ação, reconhecendo-se haver legítimo interesse processual do mutuário em exigir as contas da instituição financeira, procede-se ao julgamento do mérito da lide, em conformidade com o artigo 515, § 3º, do CPC, eis que o presente caso versa sobre questão exclusivamente de direito e já se encontra em condições de imediato julgamento. 6. Além da ausência do interesse de agir do mutuário no contrato de empréstimo, aduz o banco na contestação: a) decadência; b) ausência do dever de prestar contas; c) pretensão revisoal; d) desvirtuamento dos fins do processo. 7. No que se refere à decadência, o eg. Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente, para os efeitos do art. 543-C, do CPC, que o prazo decadencial estabelecido no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada com o escopo de se obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 8. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art. 2028 das Disposições Finais e Transitórias. Aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916), ou decenal (Código Civil de 2002). 8.1. In casu, como a ação foi proposta em abril de 2010 e o autor pugnou pela prestação de contas referente a um contrato de mútuo firmado com a instituição financeira no ano de 2005 (fls. 16), ou seja, sob a vigência do Código Civil de 2002, aplica-se a regra prevista em seu art. 205 (decenal), não havendo o que se falar em prescrição da pretensão do autor. 9. Consoante destacado anteriormente, correto o procedimento adotado pelo autor, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos arts. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. 10. O procedimento especial da ação de prestação de contas desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Deste modo, infere-se que a simples intenção de obter esclarecimentos acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do autor no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira no contrato de empréstimo celebrado. 10.1. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. 11. Assim, ante a possibilidade de se propor ação de prestação de contas para análise do cumprimento, ou não, do que havia sido pactuado entre as partes, resta refutada, também, a alegação do banco de que os pedidos exarados na inicial desvirtuam os fins do processo da "ação de prestação de contas". 12. Por fim, diante do provimento desse recurso, deve o réu arcar com a integralidade dos ônus sucumbenciais, nos moldes fixados pela sentença. 13. Isto posto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em dar provimento ao recurso de apelação, para reconhecer o interesse processual do autor e julgar procedente a pretensão deduzida na ação de prestação de contas, condenando a instituição financeira a prestar contas, no prazo de 48 horas, de forma mercantil, no tocante ao contrato de empréstimo nº 59718020901, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do art. 915, § 2º do CPC, redistribuindo-se a sucumbência. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator I Súmula 259 do STJ. A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 2 Enunciado nº 7. O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exige a instituição financeira de prestar

contas, na forma da lei. 3 Enunciado nº 8. O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos. 4 REsp. 1117614, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10/10/2011.

0073 . Processo/Prot: 0910132-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/25815. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021061-05.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelado: Luiz Carlos Jacomel. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Determinado o sobrestamento do recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 910.132-8 Apelante : Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Apelado : Luiz Carlos Jacomel. 1. Trata-se a presente ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Collor I. Decidiu o Supremo Tribunal Federal sobrestar, até o julgamento final da controvérsia, todos os recursos de processos em trâmite no país que tenham por objeto a discussão de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança advindas dos Planos Econômicos: a) Bresser e Verão, conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307; b) Collor I, "especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintidário (concernente aos valores não-bloqueados)", conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 591.797; e c) Collor II, conforme decisão proferida em 01.09.2010, DJE 16.09.10, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745. 2. Assim, e considerando a posição solidificada desta 15ª Câmara no sentido de, com fundamento naquelas decisões, suspender os feitos que se enquadrem dentro da repercussão geral reconhecida, determino o sobrestamento do presente recurso. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0074 . Processo/Prot: 0910217-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/428049. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0040435-07.2010.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/A. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Janaina Moscatto Orsini. Apelado: Luiz Antonio Barbara. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível nº 910.217-6 - 3ª Vara Cível - Londrina - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Banco Banestado S/A Apelado : Luiz Antonio Barbara PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. INÉPCIA DA INICIAL. TARIFAS E LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA. ART. 26, II DO CDC. INAPLICABILIDADE. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PRAZO PRESCRICIONAL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. AMPLIAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 910.217-6, originário da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas" - autuada sob nº 40435/2010, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Apelação - Banco Banestado S/A 1. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, a jurisprudência tem admitido a cumulação dos pedidos de prestação de contas e de exibição de documentos, uma vez que exigir do autor da ação de prestação de contas o ajuizamento de medida cautelar para a exibição dos documentos indispensáveis ao julgamento daquela não seria razoável, já que pode o juiz, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder, bem como determinar, de ofício ou a requerimento, as provas necessárias à instrução do processo - art. 130, do CPC.1 2. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de abertura de crédito em conta corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 2.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 1204104/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 01/10/2010. - AgRg no REsp. 1021221/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12/08/2010. 2.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 5.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: - Ac. 23.543, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJe 29/03/2011. - Ac.22.762, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJe 17/02/2011. 3. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos arts. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. 4. No que se refere à decadência, o eg. Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente, para os efeitos do art. 543-C, do CPC, que o prazo decadencial estabelecido no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada com o escopo de se obter esclarecimentos acerca

da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 5. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art. 2028 das Disposições Finais e Transitórias. Aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916), ou decenal (Código Civil de 2002). 5.1. Assim, na medida em que à ocasião da entrada em vigor do Código Civil (11.01.2003), já transcorreria mais de dez anos desde o termo inicial, sendo, portanto, vintenário o prazo prescricional, conforme inteligência do art. 2.028, do Código Civil de 2002. 6. O pedido do apelante de reforma da sentença, para ampliar o prazo para a apresentação das contas, também não merece prosperar. Sem que haja motivo plausível e excepcional demonstrado pela instituição financeira, não é possível a ampliação do prazo de 48 horas, previsto no artigo 915, § 2º, do CPC. Importante salientar que, desde o ajuizamento da demanda já é possível ao banco buscar os documentos pleiteados pelo autor, de modo que não pode argumentar que foi surpreendido pela sentença que lhe condenou a exibi-los. 7. Pela sucumbência, extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocaticios, 3ª edição, Ed. RT, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. 7.1. No caso concreto, no que se refere à sucumbência, em se tratando de Ação de Prestação de Contas, deve ser observado tratar-se de Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa, com duas fases autônomas e independentes. Na primeira fase, em havendo resistência do réu, a controversia restringe-se à singela decisão do dever de prestar contas, resguardando para a segunda fase toda análise/ discussão e instrução para exame das contas e apuração de possível saldo a favor de uma das partes. 7.2. Corroborado na noção de equidade destacada no § 4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, e, em conformidade com os precedentes desta Câmara, mantêm-se a verba honorária fixada. 8. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 Ac. 13.782, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJ 21/01/2009. 2 REsp. 1117614, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10/10/2011.

0075 . Processo/Prot: 0910290-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/416088. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0060733-20.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Rec.Adesivo: Comercial Capa de Lubrificantes Ltda, Agropecuária Capa Sc, Alasis Ferreira Lopes. Advogado: Flávio Piarro de Paula. Apelado (1): Comercial Capa de Lubrificantes Ltda, Agropecuária Capa Sc, Alasis Ferreira Lopes. Advogado: Flávio Piarro de Paula. Apelado (2): Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: A redistribuição.

Apelação Cível nº 910.290-5 - 7ª Vara Cível - Londrina - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante : Banco do Brasil S/A Rec. Adesivo: Comercial Capa de Lubrificantes Ltda. e outros Agravado : Os mesmos 1. Trata-se de recurso de apelação cível, em face de sentença proferida nos autos "ação declaratória de prescrição c/c cancelamento de hipoteca e antecipação de tutela", a qual julgou procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a extinção da hipoteca cedular instituída em favor do Banco do Brasil S/A, relativamente aos imóveis discriminados na cédula de crédito comercial n. 93/00164-9 (item I, letras "a", e "b"). A causa de pedir e, conseqüentemente, o pedido, estão fulcrados em cédula de crédito comercial, com garantia de alienação fiduciária (fls. 16/20). 2. Conforme o artigo 90, inciso VI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com redação dada pela Resolução nº 01/2010, compete a este órgão o julgamento de: "a) execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização; e, b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea "d" do inciso VII, deste artigo" 2.1. Ainda de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, o artigo 90, inciso VII, letra d): "as ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos em alienação fiduciária, são de competência da Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis". Como desde logo é possível observar, o objeto da demanda em nada se afeiçoa com as matérias de competência desta colenda Décima Quinta Câmara Cível. 3. Diante disso, redistribua-se o feito para o órgão julgador competente, na forma do artigo 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Redistribua-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0076 . Processo/Prot: 0910323-9 Agravado de Instrumento
. Protocolo: 2012/144041. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000074-94.2012.8.16.0169 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires. Agravado: Neri Aleixo Gomes. Advogado: Wanderval Polachini, Jean Carlo Paisani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho: "...efeito devolutivo..."

Agravado de Instrumento nº 910.323-9 -Vara Única - Tibagi - PR Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado : Neri Aleixo Gomes Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 15.ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes

de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527.c.c.o art. 558 do CPC. 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entender convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os ofícios necessários. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0077 . Processo/Prot: 0911380-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/444264. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001131-20.2010.8.16.0040 Execução. Apelante: Eduardo da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.impõe-se a suspensão do presente recurso até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.943-PR

Vistos. 1. Trata-se de apelação cível interposta por Eduardo da Silva contra a sentença que julgou procedente à impugnação ao cumprimento de sentença, apresentado por Banco do Estado do Paraná S.A., extinguindo o feito, em decorrência da prescrição. Todavia, o presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.943 -PR. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 2 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.943-PR. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0078 . Processo/Prot: 0911396-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/456389. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0026837-28.2011.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante (1): Joir Alves de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry Guimarães, Janaina Moscato Orsini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosRecurso de apelação 1 provido. Recurso de apelação 2 desprovido.

Apelação Cível nº 911.396-6 - 4ª Vara Cível - Cascavel - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante 1: Joir Alves de Oliveira Apelante 2: Banco Itaú S/A Apelados : Os mesmos PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE MÚTUO. APELAÇÃO 1. REDUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. EQUIDADE. APELAÇÃO 2. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE DE INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. Recurso de apelação 1 provido. Recurso de apelação 2 desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 911.396-6, oriundos da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de prestação de contas", na qual a sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o réu a prestar contas, em trinta dias. Em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em R\$200,00. 2. O autor intentou tempestivo recurso de apelação não haver motivos para ampliação do prazo da prestação de contas e a necessidade de majoração dos honorários advocatícios. Contra-razões apresentadas às fls. 109/116. 2.1. Já a instituição financeira requer a reforma da sentença, alegando em síntese: a) impossibilidade de cumulação de ações; b) falta de interesse de agir; c) pedido genérico; d) prescrição. Contra-razões às fls. 87/108. Contrarrazões - Preliminar 3. Em preliminar de contrarrazões, o autor alega ausência de questionamento da sentença, contudo, não há ofensa ao princípio da dialeticidade no caso em discussão, vez que o recorrente impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 3.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná."1 3.2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação 2 - Banco Itaú S/A 4. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, a jurisprudência tem admitido a cumulação dos pedidos de prestação de contas e de exibição de documentos, uma vez que exigir do autor da ação de prestação de contas o ajuizamento de medida cautelar para a exibição dos documentos indispensáveis ao julgamento daquela não seria razoável, já que pode o juiz, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder, bem como determinar, de ofício ou a requerimento, as provas necessárias à instrução do processo - art. 130, do CPC.2 5. Embora esta Câmara em julgamentos anteriores tenha se posicionado pela ausência de interesse de agir em ações de prestação de contas de contratos de empréstimo, o Superior Tribunal de Justiça em entendimento pacificado, tem adotado posição no sentido de que está presente o interesse jurídico do mutuário em exigir a prestação de contas nos contratos de financiamento, possibilitando a verificação da correção dos valores lançados e apurar a existência de crédito ou débito a favor das partes. 6. Entende a jurisprudência dessa Corte Superior que, assim como na conta corrente, nos contratos de mútuo ou financiamento, mesmo quando prefixados valores, taxas e demais parâmetros para cobrança de encargos, remanesce o interesse processual do devedor para pedir prestação de contas para obter esclarecimentos a respeito da evolução de seu débito. 6.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - REsp 828350/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 03/04/2007. - AgRg no REsp. 1193716/PR, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, DJ 05/04/2011. 6.2. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: - Ac. 29.990, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, DJe 09/05/2012. - Ac. 29.971, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJe 09/05/2012. 6.3. Oportuno destacar, ainda, que as questões relativas ao interesse processual do consumidor nas ações de prestação de contas intentadas em face das instituições financeiras encontram-se pacificadas pela Súmula 259 do STJ3 e pelos Enunciados nº 74 e nº 85 aprovados pelas Câmaras de Direito Bancário e Execução de Título Executivo Extrajudicial deste Tribunal, publicados no DJe nº 728, de 04/10/2011. 7. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pela correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos arts. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. 8. Requer o apelante o reconhecimento da inépcia da inicial. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 8.1. Nesse sentido, o eg. Superior Tribunal de Justiça. - AgRg no Resp 1176747/PR, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, DJe 25/08/2010. - AgRg no REsp 872990/SP, Rel. Vasco Della Giustina, 3ª Turma, DJe 27/05/2010. 8.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: - Ac. 23.526, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª Câm. Civ. DJe 29/03/2011. 9. No que se refere à decadência, o eg. Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente, para os efeitos do art. 543-C, do CPC, que o prazo decadencial estabelecido no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada com o escopo de se obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários6. 10. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art. 2028 das Disposições Finais e Transitórias. Aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916), ou decenal (Código Civil de 2002). 10.1. Assim, na medida em que à ocasião da entrada em vigor do Código Civil (11.01.2003), já transcorreram mais de dez anos desde o termo inicial, sendo, portanto, vintenário o prazo prescricional, conforme inteligência do art. 2.028, do Código Civil de 2002. Apelação 1 - Autor 11. O pedido

do apelante de reforma da sentença, para reduzir o prazo para a apresentação das contas merece prosperar. Isso porque sem que haja motivo plausível e excepcional demonstrado pela instituição financeira, não é possível a ampliação do prazo de 48 horas. Nesse sentido, importante salientar que, desde o ajuizamento da demanda já é possível ao banco buscar os documentos pleiteados pelo autor, de modo que não pode argumentar que foi surpreendido pela sentença que lhe condenou a exibí-los. Portanto, não havendo justa causa para ampliação do prazo de apresentação das contas, devem estas ser prestadas em 48 horas, nos moldes do que estabelece o artigo 915, § 2º, do CPC. 12. Por fim, pugna o autor pela majoração da verba honorária, alegando que o valor fixado pelo juízo de primeiro grau revela-se irrisório. A regra aplicável ao caso em comento é a do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, que determina a fixação dos honorários advocatícios consoante apreciação equitativa do juiz, observados os parâmetros estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do CPC, vez que não houve condenação pecuniária. 12.1. No caso dos autos, mesmo considerando-se a baixa complexidade da causa e o tempo de duração da demanda, os honorários de sucumbência fixados pelo juízo de primeiro grau estão aquém do valor adequado à remuneração digna do advogado. Portanto, amparado nas diretrizes da equidade, fixa-se o valor da verba honorária em R\$700,00 (setecentos reais). 13. Com fins no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em dar provimento ao recurso de apelação 1, para determinar que a instituição financeira preste as contas, no prazo de 48 horas e majorar a verba honorária para R\$700,00; observados os fundamentos do Relator. 13.1. E, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJ/PR. Ap Civ 169.136-1. Rel. Des Milani de Moura. Data Julgamento 13.07.2.005. 2 Ac. 13.782, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJ 21/01/2009. 3 Súmula 259 do STJ. A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. 4 Enunciado nº 7. O envio regular de extratos bancários aos correntistas não exige a instituição financeira de prestar contas, na forma da lei. 5 Enunciado nº 8. O interesse de agir na ação de prestação de contas está caracterizado pela demonstração do liame jurídico entre as partes e indicação do período desta relação, sendo desnecessária, na primeira fase, a impugnação específica aos lançamentos. 6 REsp. 1117614, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10/10/2011. 0079 . Processo/Prot: 0911402-9 Apelação Cível . Protocolo: 2011/438907. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000552-51.2008.8.16.0102 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cottinski Canzan, Tobias de Macedo. Apelado: Geraldo Martini (maior de 60 anos). Advogado: Benedito Brunieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho."...determino o sobrestamento do presente recurso..." Apelação Cível nº 911.402-9 -Vara Única - Joaquim Távora 1. Trata-se de ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião dos Planos Verão, Collor I e II. 2. Decidiu o Supremo Tribunal Federal sobrestar, até o julgamento final da controvérsia, todos os recursos de processos em trâmite no país que tenham por objeto a discussão de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança advindas dos Planos Econômicos: a) Bresser e Verão, conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307; b) Collor I, "especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não-bloqueados)", conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 591.797; e c) Collor II, conforme decisão proferida em 01.09.2010, DJE 16.09.10, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745. 3. A egrégia 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de seus membros, solidificou entendimento, do qual comungo, pela suspensão dos feitos que se enquadrem dentro da repercussão geral reconhecida. 4. Em face do exposto, determino o sobrestamento do presente recurso, por tratar especificamente da matéria. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quinta Câmara Cível, até ulterior deliberação. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 0080 . Processo/Prot: 0911710-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/151863. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000049-44.1998.8.16.0146 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Indústria de Madeiras Rio Negro Ltda, Walter Pfeffer, Walter Pfeffer Filho. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Cleston Jimenes Cardoso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 911.710-6 Agravantes : Indústria de Madeiras Rio Negro Ltda Walter Pfeffer Walter Pfeffer Filho. Agravado : Banco Bamerindus do Brasil SA. Trata-se de agravo de instrumento contra o despacho que, na ação de execução de título extrajudicial proposta pelo agravado em face dos agravantes, diante da divergência nos cálculos apresentados pelas partes, entendeu ser necessária a realização de prova pericial, incumbindo os executados/impugnantes, ora agravantes, pela antecipação dos honorários do perito. Contra esta decisão, os agravantes interuseram embargos de declaração. No entanto, apesar de recebidos pelo Juízo a quo, referidos embargos são intempestivos. Isso porque, a decisão agravada foi publicada no dia 20.01.2012, com início do prazo em 23.01.2012 (segunda-feira), de forma que o último dia do prazo seria o dia 27 (sexta-feira). Ocorreu, porém, que os embargos de declaração só foram interpostos no dia

30.01.2012 (segunda-feira), ou seja, além do prazo dos cinco dias. Muito embora os patronos dos agravantes tenham sido intimados da decisão que decidiu os embargos de declaração em 13.04.2012, com início do seu prazo em 16.04.2012, e o recurso de agravo de instrumento tenha sido protocolado em 24.04.2012, é certo que os embargos de declaração intempestivos não têm força para suspender o curso do prazo para interposição de outro recurso, pois o fato de ter sido conhecido pelo Juiz a quo constitui simples erro de fato que deve ser corrigido pelo Tribunal. Assim, a regra de que a interposição de embargos declaratórios interrompe o prazo para interposição de outros recursos (CPC, art. 538) não se aplica quando eles não são conhecidos por intempestivos, conforme jurisprudência firme do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, anotam Theotônio Negrão, José Roberto Gouvêa e Luiz Guilherme A. Bandioli: "Art. 538: 2a. Os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para interposição de outros recursos (STJ-3ª Turma., REsp 434.913-EDcl-AgrRg, Min. Pádua Ribeiro, j. 12.08.03, DJU 8.9.03; STJ-4ª T., REsp 230.750, Min. Sálvio de Figueiredo, j. 9.11.99, DJU 14.2.00; STJ-5ª T., REsp 227.820, Min. Felix Fischer, j. 26.10.99, DJU 22.11.99; STJ-RT 777/239)." (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 42ª edição, Editora Saraiva, 2010, p. 674) Portanto, sendo a tempestividade um dos pressupostos gerais do sistema recursal passível de conhecimento mesmo de ofício e sob duplo exame, no juízo a quo e ad quem, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível porque interposto fora de prazo. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 2 de 2

0081 . Processo/Prot: 0911745-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438352. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0008966-31.2010.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Pedro Augusto Cruz Porto. Apelado: Sueli Yoshiko Terabe Aihara, Silvia Terabe. Advogado: Flávio Hideyuki Inumaru. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho: "determino o sobrestamento do presente recurso..."

Apelação Cível nº 911.745-9 - 4ª Vara Cível - Maringá 1. Trata-se de ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Collor I. 2. Decidiu o Supremo Tribunal Federal sobrestar, até o julgamento final da controvérsia, todos os recursos de processos em trâmite no país que tenham por objeto a discussão de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança advindas dos Planos Econômicos: a) Bresser e Verão, conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307; b) Collor I, "especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não-bloqueados)", conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 591.797; e c) Collor II, conforme decisão proferida em 01.09.2010, DJE 16.09.10, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745. 3. A egrégia 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de seus membros, solidificou entendimento, do qual comungo, pela suspensão dos feitos que se enquadrem dentro da repercussão geral reconhecida. 4. Em face do exposto, determino o sobrestamento do presente recurso, por tratar especificamente da matéria. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quinta Câmara Cível, até ulterior deliberação. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0082 . Processo/Prot: 0911874-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/148885. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0057051-23.2011.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Girmaldi Rangel Soares. Agravado: Francisco Lopes de Lima. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Agravante: ITAÚ UNIBANCO S/A Agravado: FRANCISCO LOPES DE LIMA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº 911.874-5 (NPU 0018026-11.2012.8.16.0000), da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, e agravado FRANCISCO LOPES DE LIMA. I Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 67-verso/69-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de cumprimento de sentença nº 57051/2011 (NPU 0057051-23.2011.8.16.0014), que Francisco Lopes de Lima move em face do Banco Itaú S/A, pela qual indeferiu a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento, determinou a realização de penhora "online", para posterior apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença, e condenou a instituição financeira ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Agravo de Instrumento nº 911.874-5 O agravante aduz, em síntese, que as cotas oferecidas à penhora equivalem a dinheiro aplicado em instituição financeira e, portanto, estão de acordo com o disposto no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Alega que a penhora das cotas de investimento está em conformidade com o princípio da menor onerosidade, previsto no artigo 620 do Código de Processo Civil, e com a Súmula nº 417 do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta que não é devida a incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, ao caso dos autos. Afirma, por fim, que não praticou ato atentatório à dignidade da justiça. Nesses termos, requer o provimento do recurso. Postula, ainda, a concessão de efeito suspensivo. É o relatório. Decido. II Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. - Do efeito suspensivo A concessão de efeito suspensivo, como espécie de tutela preventiva, fica vinculada ao requerimento do interessado, em situações em que a demora no processamento do recurso possa resultar lesão grave

e de difícil reparação (periculum in mora), e quando relevantes os fundamentos expostos (fumus boni iuris). Agravo de Instrumento nº 911.874-5 E, na hipótese dos autos, estão presentes os requisitos para concessão do efeito suspensivo. Com efeito, a relevância da fundamentação consiste no fato de que recentemente o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Agravo em Recurso Especial nº 9.818-PR (convertido no Recurso Especial nº 1.273.643-PR), determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados no cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO em face do Banco Banestado S/A. O mesmo entendimento foi adotado por aquela Corte Superior no julgamento das medidas cautelares nos 17.923, 17.957 e 18.169. Em razão do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, tem-se, ao menos a princípio, em análise superficial, que não se justificaria mais o afastamento das cotas de fundo de investimento, e a determinação de que a penhora seja feita em dinheiro, pois esse valor não poderá ser levantado, de imediato, pelo poupador. Por outro lado, se não for concedido efeito suspensivo ao recurso, o dano irreparável ou de difícil reparação é iminente. Isso porque, será feita penhora de dinheiro ou, caso já realizada, a parte poderá requerer o levantamento dos valores penhorados, o que importará em reflexo patrimonial considerável ao agravante, pois existem milhares de ações semelhantes em trâmite no Estado. Agravo de Instrumento nº 911.874-5 Desse modo, defiro o efeito suspensivo postulado e determino a suspensão do cumprimento de sentença e da impugnação, na fase em que se encontram, até julgamento final do presente recurso. - Da suspensão do presente recurso O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. Atualmente, existem milhares de ações semelhantes a esta em trâmite no Estado do Paraná. Em praticamente todos esses cumprimentos de sentença, a instituição financeira tem apresentado uma alegação em comum, qual seja, a ocorrência de prescrição. Segundo entende o Banco Banestado S/A (Banco Itaú S/A), já teria decorrido o prazo prescricional para ajuizamento do cumprimento de sentença. A alegação de prescrição motivou a interposição de milhares de agravos instrumentais e de apelações a esta Corte, em face das decisões Agravo de Instrumento nº 911.874-5 mediante as quais a exceção suscitada pelo Banco Banestado S/A (Banco Itaú S/A) foi acolhida ou rejeitada. Ante a multiplicidade de recursos, conforme já aventado acima, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a questão da prescrição. A propósito, vale transcrever o seguinte trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em Agravo de Instrumento nº 911.874-5 enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Dada essa circunstância, e notadamente diante do fato de a questão da prescrição ser de ordem pública, pelo que compete ao julgador conhecê-la de ofício em qualquer grau de jurisdição, impõe-se a suspensão do presente recurso, até julgamento final da controvérsia junto ao Superior Tribunal de Justiça. Isso porque, caso aquela Corte Superior reconheça que decorreu o prazo para propositura do cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública proposta pela APADECO, o presente recurso resultará prejudicado. Ora, por óbvio que, reconhecida a prescrição, o que importará na extinção do processo, qualquer discussão referente a qual bem deva ser penhorado tornar-se-á irrelevante. Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, e dada a prejudicialidade do exame da prescrição, impõe-se a suspensão do presente agravo de instrumento, até julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Anote-se que mesmo no caso de a questão da prescrição não ter sido apreciada, ou nem mesmo suscitada, em primeiro grau, remanesce a prejudicialidade, pois, como dito, a prescrição é matéria de ordem pública que deve ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. Em consequência, também deve ser suspenso o levantamento de quaisquer valores eventualmente depositados no cumprimento de sentença. Agravo de Instrumento nº 911.874-5 Essa suspensão decorre da decisão exarada também pelo Ministro Sidnei Beneti, no Agravo em Recurso Especial nº 9.818-PR, posteriormente convertido no Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Ressalte-se, por fim, para se evitar discussão futura, que é perfeitamente possível a suspensão do agravo de instrumento até julgamento final do recurso repetitivo, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em caso análogo: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A E C, DA CF/1988. SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, POR FORÇA DE SUBMISSÃO DA QUAESTIO IURIS CONTROVERTIDA AO RITO

PREVISTO NO ART. 543-C, DO CPC - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. POSSIBILIDADE. INTERPETAÇÃO TELEOLÓGICO-SISTÊMICA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DOS PROCESSOS (ART. 5.º LXXVIII, DA CRFB/1988). 1. A submissão de matéria jurídica sob o rito prescrito no artigo 543-C, do Código de Processo Civil, inserido pela Lei n.º 11.672, de 8 de maio de 2008, justifica a suspensão do julgamento de recursos de apelação interpostos nos Tribunais. 2. A suspensão dos julgamentos das apelações que versam sobre a mesma questão jurídica submetida ao regime dos recursos repetitivos atende a exegese teleológica-sistêmica prevista, uma vez que decidida a irresignação paradigmática, a tese fixada retorna à Instância a quo para que os recursos sobrestados se adequem à tese firmada no STJ (art. 543-C, § 7.º, I e II, do CPC). 3. É que o novel instituto tem como ratio essendi evitar o confronto das decisões emanadas dos Tribunais da Federação com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mercê de um só tempo privilegiar os princípios da isonomia e da Agravado de Instrumento n.º 911.874-5 segurança jurídica. 4. A ponderação de valores, técnica hoje prevalente no pós-positivismo, impõe a duração razoável dos processos ao mesmo tempo em que consagra, sob essa ótica, a promessa calçada no princípio da isonomia, por isso que para causas com idênticas questões jurídicas, as soluções judiciais devem ser iguais. 5. Ubi eadem ratio ibi eadem dispositio, na uniformização de jurisprudência, a cisão funcional impõe que a tese fixada no incidente seja de adoção obrigatória no julgado cindido, por isso que a tese repetitiva adotada pelo Tribunal competente para conferir a última exegese à legislação infraconstitucional também é, com maior razão, de adoção obrigatória pelos Tribunais locais. 6. A doutrina do tema assenta que: Outro é, pois, o fenômeno que se tem em vista quando se alude à conveniência de adotar medidas tendentes à uniformização dos pronunciamentos judiciais. Liga-se ele ao fato da existência, no aparelho estatal, de uma pluralidade de órgãos judicantes que podem ter (e com frequência têm) de enfrentar iguais questões de direito e, portanto, de enunciar teses jurídicas em idêntica matéria. Nasce daí a possibilidade de que, num mesmo instante histórico - sem variação das condições culturais, políticas, sociais, econômicas, que possa justificar a discrepância -, a mesma regra de direito seja diferentemente entendida, e a espécies semelhantes se apliquem teses jurídicas divergentes ou até opostas. Assim se compromete a unidade do direito - que não seria posta em xeque, muito ao contrário, pela evolução homogênea da jurisprudência dos vários tribunais - e não raro se semeiam, entre os membros da comunidade, o descrédito e o ceticismo quanto à efetividade da garantia jurisdicional. (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V: Arts. 476 a 565. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, págs. 4 e 5) 7. Deveras, a estratégia político-jurisdicional do precedente, mercê de timbrar a interpenetração dos sistemas do civil law e do common law, consubstancia técnica de aprimoramento da aplicação isonômica do Direito, por isso que para "casos Agravado de Instrumento n.º 911.874-5 iguais", "soluções iguais". 8. Recurso especial conhecido e desprovido." (REsp 1111743/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 25/02/2010, DJe 21/06/2010). III Frente ao exposto: a) concedo o efeito suspensivo, e determino a suspensão do cumprimento de sentença e da impugnação, na fase em que se encontram, até julgamento deste recurso; e, b) determino, ainda, a suspensão do presente agravo de instrumento, até que seja julgado o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, com a consequente vedação de levantamento de quaisquer valores eventualmente depositados no cumprimento de sentença. IV Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem, notadamente no que se refere à vedação de levantamento de valores. V Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0083 . Processo/Prot: 0911934-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/440375. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000185-96.2007.8.16.0155 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Domeles Saratt. Apelado: Adão Aparecido Pinto (maior de 60 anos). Advogado: Eodes Aparício Prouença Araújo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho: "...determino o sobrestamento do presente recurso..."

Apelação Cível nº 911.934-6 - Vara Única - São Jerônimo da Serra 1. Trata-se de ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Verão. 2. Decidiu o Supremo Tribunal Federal sobrestar, até o julgamento final da controvérsia, todos os recursos de processos em trâmite no país que tenham por objeto a discussão de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança advindas dos Planos Econômicos: a) Bresser e Verão, conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307; b) Collor I, "especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não-bloqueados)", conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 591.797; e c) Collor II, conforme decisão proferida em 01.09.2010, DJE 16.09.10, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745. 3. A egrégia 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de seus membros, solidificou entendimento, do qual comungo, pela suspensão dos feitos que se enquadrem dentro da repercussão geral reconhecida. 4. Em face do exposto, determino o sobrestamento do presente recurso, por tratar especificamente da matéria. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quinta Câmara Cível, até ulterior deliberação. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0084 . Processo/Prot: 0912009-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/448619. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001885-47.2010.8.16.0141 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito

de Livre Admissão Fronteira do Iguazu Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Fabricio Lazarin Maronez. Advogado: Lúcio Mauro Noffke. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: A redistribuição.

Apelação Cível n.º 912.009-2 - Vara Única - Realeza - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguazu - Sicredi Fronteira Apelado : Fabricio Lazarin Maronez 1. Versa a espécie sobre recurso de Apelação Cível, tentado em face de sentença proferida nos autos de "ação de prestação de contas", proposta por Fabricio Lazarin Maronez em face de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguazu - Sicredi, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a ré a prestar contas ao autor na forma do art. 917 do CPC, no prazo de 30 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Pela sucumbência, condenou a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$545,00. 2. A presente ação não visa à prestação de contas relacionadas a negócios jurídicos bancários, mas à prestação de contas decorrente de relações cooperativistas. E as Cooperativas de Crédito, embora fiscalizadas e sujeitas às regras do Sistema Financeiro Nacional, não são instituições financeiras ou bancárias, tendo legislação especial para regulamentá-las. 3. Conforme estabelece o artigo 90, inciso VI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com redação dada pelas Resoluções nº 01/2010, compete a este órgão somente o julgamento de: "a) execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização; e, b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea "d" do inciso VII, deste artigo". 4. Portanto, não se enquadrando a matéria na especialização desta Câmara, nem de nenhuma outra Câmara Cível, e considerando o disposto no art. 91, que estabelece como competência da 6ª, 7ª, 11ª, 12ª, 17ª e 18ª Câmara Cível "a distribuição de ações e recursos alheios às áreas de especialização", redistribua-se o feito para o órgão julgador competente. Publique-se e intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0085 . Processo/Prot: 0912135-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/431133. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000794-94.2011.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Julio Argemiro Vick. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins o presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp n.º 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.943 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versam a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento do E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilizo da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar qualquer levantamento de valores nos

autas de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aquele valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943 PR, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a levantamento ou transferência de valores. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0086 . Processo/Prot: 0912282-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/148857. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001012-16.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Elisângela de Almeida Kavata, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Abigail dos Santos Bei. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Processo Suspenso Agravo de Instrumento nº 912.282-1 - Vara Cível e Anexos - Nova Esperança - PR Vistos, etc., 1. A tese de prescrição da pretensão executiva de sentença proferida em Ação Civil Pública, em fase de cumprimento de sentença, repete-se em milhares de recurso em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Dada essa circunstância, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, interposto contra decisão exarada em processo que contém a mesma controvérsia do presente recurso, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a matéria. 2.1. Válido transcrever trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." 3. Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença. 4. Oficie-se, comunicando o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa, notadamente no que se refere à suspensão do levantamento, liberação ou movimentação de quaisquer valores depositados no cumprimento de sentença. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. - Desembargador 0087 . Processo/Prot: 0912457-8 Apelação Cível . Protocolo: 2011/426615. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0026764-77.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Apelado: Esmeraldo Reis dos Santos. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Apelação Cível n.º 912.457-8 - 9ª Vara Cível - Londrina - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Banco Santander S/A Apelado : Esmeraldo Reis dos Santos PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE MÚTUO. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. DEVER DE EXIBIR DOCUMENTOS COMUNS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 844, INC. II, DO CPC. PAGAMENTO DE DESPESAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 912.457-8, oriundos da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de exibição de documentos", na qual a sentença julgou procedente o pedido inicial, para o fim de determinar ao requerido que exiba à parte requerente, no prazo de trinta dias, a integralidade dos documentos propugnados na inicial, sob pena de busca e apreensão. Em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em R\$300,00. 2. A instituição financeira requer a reforma da sentença, alegando em síntese: a) falta de interesse de agir; b) inexistência do dever de exibir os documentos, eis que já entregues ao autor; d) não houve o prévio pedido administrativo dos documentos, nem o pagamento das respectivas tarifas. Não foram apresentadas contrarrazões. Apelação - Banco Santander S/A 3. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 3.1. Enfatiza Nelson Nery Junior que "aquele que entende deva mover ação contra outrem e necessitar para instruir o pedido, conhecer teor de documento ou coisa a que não tenha acesso, poderá valer-se deste procedimento preparatório para obter os dados que necessita e armar-se contra o futuro e eventual adversário judicial que tiver. O interesse do autor na obtenção da sentença cautelar há de ser a urgência e necessidade prévia da providência

cautelar, necessária e indispensável à obtenção do desiderato que pretende".1 3.2. É da instituição financeira o dever de guarda dos documentos e de prestar as informações necessárias ao seu cliente sempre que solicitadas, pois inerentes ao seu serviço e decorrentes da relação jurídica contratual pactuada entre as partes, conforme dispõe o art. 358, inc. III e o art. 844, inc. II, ambos do CPC. 4. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira em entregar os documentos pleiteados para que, somente então, seja ajuizada a ação cautelar de exibição de documentos. Conforme já está pacificado neste Tribunal, a ação cautelar de exibição de documentos pode ser ajuizada, ainda que inexistente pedido administrativo para exibição dos documentos no âmbito da instituição financeira. 4.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: - Ac. 23446, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, 15ª Câmara Cível, DJe 22/02/2011. - Ac. 20932, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJe 27/10/2010. 4.2. No mesmo sentido, é o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça: - REsp 115960 (decisão monocrática), Rel. Min. Raul Araújo, DJe 05/04/2011. 5. Quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, constitui incumbência da própria instituição financeira, pois já embutidas nas despesas administrativas do banco, e seu fornecimento decorre de obrigação legal, conforme preconiza o art. 844, inc. II, do CPC. 5.1. Pacífica a jurisprudência nesta Corte Estadual e no STJ: - Ac. 23.208, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJ 14/03/2011. - AgRg no Ag 1082268 / PR, Rel. Min. Maria Isabel Galotti, Quarta Turma, DJ 22/02/2011. 6. Com fincas no art. art. 557, caput, do CPC, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação; observados os fundamentos do Relator. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 JUNIOR. Nelson Nery. Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p. 1146 0088 . Processo/Prot: 0912516-2 Apelação Cível . Protocolo: 2011/464141. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007987-20.2010.8.16.0001 Cobrança. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan. Apelante (2): Eva Boss Stresser, Deonir Ivo Palha, Rubens Stresser. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski, Christiane Maria Ramos Giannini. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Determinado o sobrestamento do recurso. APELAÇÃO CÍVEL Nº 912.516-2 Apelante 1 : Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo Apelante 2 : Eva Boss Stresser e outros Apelados : Os mesmos. 1. Trata-se a presente ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Collor I. Decidiu o Supremo Tribunal Federal sobrestar, até o julgamento final da controvérsia, todos os recursos de processos em trâmite no país que tenham por objeto a discussão de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança advindas dos Planos Econômicos: a) Bresser e Verão, conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307; b) Collor I, "especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não-bloqueados)", conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 591.797; e c) Collor II, conforme decisão proferida em 01.09.2010, DJE 16.09.10, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745. 2. Assim, e considerando a posição solidificada desta 15ª Câmara no sentido de, com fundamento naquelas decisões, suspender os feitos que se enquadrem dentro da repercussão geral reconhecida, determino o sobrestamento do presente recurso. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator. 0089 . Processo/Prot: 0912562-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/151473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0045027-90.2011.8.16.0004 Embargos a Execução. Agravante: BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Edegard Augusto Cruzza Lessnau, Alex Jimi Pomin. Agravado: Iguatemi Construtora de Obras Ltda, Muriel Marcel Klaus, Gabriel Klaus, Ricardo Klaus, Alberto Klaus. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Isabella Santiago de Jesus. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Agravante: BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL Agravados: IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MURIEL MARCEL KLAUS, GABRIEL KLAUS, RICARDO KLAUS e ALBERTO KLAUS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 912.562-4 (NPU 0018286-88.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, em que é agravante BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, e são agravados IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MURIEL MARCEL KLAUS, GABRIEL KLAUS, RICARDO KLAUS e ALBERTO KLAUS. I Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 18/21-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Agravo de Instrumento n.º 912.562-4 Pública, Falências e Recuperação Judicial, nos autos de embargos à execução NPU 0045027-90.2011.8.16.0004, que Iguatemi Construtora de Obras Ltda, Muriel Marcel Klaus, Gabriel Klaus, Ricardo Klaus e Alberto Klaus opõem em face do BRDE Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, pela qual, dentre outras providências, reconheceu a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso dos autos, e inverteu o ônus da prova. O agravante sustenta, em síntese, que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável à hipótese em discussão,

uma vez que o financiamento bancário destinou-se à aquisição de maquinário para implementação da atividade produtiva da empresa agravada. Aduz, ainda, que deve ser indeferido o pedido de inversão do ônus da prova. Nesses termos, requer o provimento do recurso. É o relatório. II Presentes os pressupostos recursais, conhecimento do agravo de instrumento. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode o Relator dar-lhe provimento, independentemente de manifestação de órgão colegiado (artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no caso dos autos. Agravo de Instrumento n.º 912.562-4 A instituição financeira afirma, em síntese, que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável na hipótese dos autos. A alegação merece acolhida. Com efeito, a leitura da petição inicial da execução de título extrajudicial proposta pelo agravante (NPU 0044215-48.2011.8.16.0004 ff. 305/309-TJ) demonstra que o título em discussão é a cédula de crédito comercial n.º 24.932/FINAME, emitida pela empresa agravada Iguatemi Construtora de Obras Ltda, para aquisição do seguinte equipamento: "01 (uma) Usina para micro pavimento asfáltico sob caminhão, modelo UHR-700, código FINAME 119.149-7, com financiamento no valor de R\$ 433.614,19 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais, e dezenove centavos)." (f. 313-TJ). De outro lado, da leitura do contrato social da empresa agravada, denota-se que o objeto social da empresa "é Comércio e Locação de Veículos e Equipamentos Rodoviários; Serviços de Terraplanagem; Serviços de área de construção civil; Construção, Pavimentação, Sinalização e Conservação de estradas e rodovias; Execução de projetos de engenharia; Drenagem, Saneamento básico, Drenagem e limpeza urbana, incluindo coleta por meio de transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos urbanos, com ou sem beneficiamento; Serviço de inspeção veicular; Comércio, Importação e Exportação de matérias de construção; Exploração do ramo de comércio e incorporação imobiliária e de administração de bens imóveis próprios e de terceiro, além de Serviços de consultoria na área de engenharia, compreendendo Agravo de Instrumento n.º 912.562-4 projetos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras, bem como prestação de serviços de consultoria na área de fortalecimento institucional." (f. 414-TJ). Depreende-se, portanto, que o bem adquirido através da cédula de crédito em discussão destina-se à implementação da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica. Logo, de acordo com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, ao qual tem aderido esta 15ª Câmara Cível, tem-se que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável à hipótese dos autos, uma vez que a pessoa jurídica, neste caso específico, não é considerada destinatária final. Sobre o assunto, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. [...] 2. Nas operações de mútuo bancário para obtenção de capital de giro, não são aplicáveis as disposições da legislação consumerista, uma vez que não se trata de relação de consumo, pois não se vislumbra na pessoa da empresa tomadora do empréstimo a figura do consumidor final, tal como prevista no art. 2º, do do Código de Defesa do Consumidor. [...] 4. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa." (AgRg no REsp 956.201/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 24/08/2011). Agravo de Instrumento n.º 912.562-4 Essa regra admitiria exceção apenas se a pessoa jurídica demonstrasse eventual vulnerabilidade, o que possibilitaria a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Acerca do tema, aliás, já decidiu esta 15ª Câmara Cível: "PROCESSUAL CIVIL, CIVIL E EMPRESARIAL. CONTRATOS DE COMPRA DE CÂMBIO PROTESTADO. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. DESNECESSIDADE. EXECUTIVIDADE EXTRAÍDA DA LEI 4.728/65, ART. 75. DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO. ARTIGO 614, II DO CPC. POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. CDC. INAPLICABILIDADE. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO FÁTICA E VULNERABILIDADE. PORTE SIGNIFICATIVO SIGNIFICATIVO DA PESSOA JURÍDICA. AMPLA OPERAÇÃO NO MERCADO DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRA. APLICAÇÃO DA TEORIA FINALISTA. GARANTIDORES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. INAPLICABILIDADE DO CDC (ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, 17 E 29 DO CDC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INOCORRÊNCIA. DESÁGIO. FIGURA EQUIPARADA AOS JUROS. CONTRATAÇÃO EXPRESSA EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL. POSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE NÃO PRESUMIDA. SÚMULA 382 DO STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGO INCIDENTE DURANTE O PERÍODO DE MORA. ENCARGO NÃO COBRADO NO CASO CONCRETO. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDEXAÇÃO À MOEDA ESTRANGEIRA. INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE CÂMBIO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. POSSIBILIDADE. [...] 3. A pessoa jurídica não é destinatária final dos produtos e serviços bancários, já que os emprega como meio de fomento de sua atividade profissional. Nessa linha, somente se aplicará o regime Agravo de Instrumento n.º 912.562-4 protetivo do Código de Defesa do Consumidor se evidenciada, no caso concreto, a sua vulnerabilidade (exceção maximalista à teoria finalista). 4. Não se revela vulnerável a empresa com elevado capital social e que celebra contratos de câmbio em valores substanciais, fomentando a sua intensa atividade de exportação. [...] Apelação Cível não provida." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 793590-2 - Ponta Grossa - Rel.: Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 27.07.2011). Porém, da análise dos autos não há nem sequer indícios de que a empresa esteja em situação de vulnerabilidade frente à instituição financeira. Note-se, por exemplo, que o contrato em discussão foi firmado no valor de quase meio milhão de reais. Ainda, de acordo com o contrato social (f. 414-TJ), o capital social da empresa é de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). Por fim, a leitura da petição inicial dos embargos à execução, e dos documentos que a acompanham, revela que a empresa está devidamente assessorada, não só por profissionais da área jurídica, como também por equipe

de contadores (f. 56-TJ). Diante dessas circunstâncias, evidenciada a ausência de vulnerabilidade, tem-se que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável. De consequência, resulta afastada a determinação de inversão do ônus da prova. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para Agravo de Instrumento n.º 912.562-4 afastar a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso dos autos e, de consequência, indeferir o pedido de inversão do ônus da prova. IV Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V Oportunamente, baixem. Curitiba, 16 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0090 . Processo/Prot: 0912640-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0028458-23.2011.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Ana Lucia França, Charline Lara Aires, Blas Gomm Filho. Agravado: Fernando Almeida de Oliveira. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. "...efeito devolutivo..."

Agravo de Instrumento nº 912.640-3 - 2ª Vara Cível - Curitiba - PR Agravante: Banco Santander Brasil S/A Agravado : Fernando Almeida de Oliveira Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 15ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c.o art. 558 do CPC. 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entender convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0091 . Processo/Prot: 0912714-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/147997. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000618 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/A. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: Sonia Maria Cirino Rodrigues. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante: BANCO ITAÚ S/A Agravada: SONIA MARIA CIRINO RODRIGUES Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 912.714-8 (NPU 0018358-75.2012.8.16.0000) da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A, e agravada SONIA MARIA CIRINO RODRIGUES. I Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 96-TJ, exarada pela MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, nos autos de ação de prestação de contas, segunda fase, n.º 618/2007, que Sonia Maria Cirino Rodrigues move em face do Banco Itaú S/A, pela qual impôs ao réu o ônus de antecipar os honorários periciais, sob o fundamento de que "A jurisprudência é uniforme e clara ao reconhecer que a parte requerida foi quem deu causa a ação, e, portanto, responsável pelo vínculo gerado. Ademais, a perícia é necessária para a comprovação da exatidão dos valores apresentados pela própria parte requerida." O agravante sustenta, em síntese, que de acordo com os artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais é da agravada, pois a produção da prova foi determinada de ofício pela julgadora. Agravo de Instrumento n.º 912.714-8 Com base nesse fundamento, requer o provimento do recurso. Postula, ainda, a concessão de efeito suspensivo. É o relatório. Decido. II Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e determino o seu processamento. A concessão de efeito suspensivo, como espécie de tutela preventiva, fica vinculada ao requerimento do interessado, em situações em que a demora no processamento do recurso possa resultar lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), e quando relevantes os fundamentos expostos (fumus boni iuris). E, na hipótese dos autos, tem-se que estão presentes os requisitos para concessão do efeito suspensivo. Com efeito, a relevância da fundamentação consiste no fato de que, ao menos a princípio, o entendimento desta 15ª Câmara Cível é no sentido de que mesmo na segunda fase das ações de prestação de contas deve ser observado o disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil. Assim, se a prova tiver sido determinada de ofício pelo julgador, em tese, o adiantamento dos honorários compete à parte autora. Por outro lado, se não for concedido efeito suspensivo ao recurso, o agravante será compelido a adiantar de imediato os honorários periciais, ônus que, eventualmente, poderá ser atribuído à agravada, caso o agravo de instrumento seja provido. Desse modo, defiro o efeito suspensivo postulado e determino que o agravante não seja compelido a adiantar os honorários periciais até o julgamento final do presente recurso. Agravo de Instrumento n.º 912.714-8 III Comunique-se com urgência o teor da presente decisão ao juízo de origem, bem como solicite-se informações, via sistema "Mensageiro". IV Após, intime-se a agravada para que, querendo, apresente resposta ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 14 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0092 . Processo/Prot: 0912731-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/154024. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000435 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Horto Leilões Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Agravado: Antônio Sérgio Barbosa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Paulo Horta Leilões Ltda contra decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial, na qual foi indeferido o pedido de ofício para ABCCMM, a fim de encontrar bens passíveis de penhora em nome do executado. Nas razões recursais, o agravante sustenta, em síntese, que a decisão encontra-se arbitrária, uma vez que a jurisprudência pátria converge para a orientação de que esgotados os esforços, por parte do exequente, para localização de bens do devedor, é direito do credor obter informações sobre bens de propriedade do devedor. Aduziu, ainda, que no processo civil moderno, os poderes probatórios e investigatórios do Juiz são acentuados, assim o juiz pode (deve) assumir a função investigatória dos bens do executado. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, § 1º, do Código de Processo Civil. A questão devolvida refere-se à possibilidade de expedição de ofício com o intuito de obter informações de eventuais bens de propriedade do executado, tendo em vista diversas tentativas frustradas de encontrá-los com objetivo de garantir a execução. O Superior Tribunal de Justiça admite expedição de ofício à Receita Federal e empresas privadas, para obtenção de dados acerca de bens em nome do devedor, passíveis de penhora, somente em hipóteses excepcionais, após o esgotamento, pelo exequente de todos os meios ordinários para localizar bens do patrimônio do executado. Compulsando os autos, constata-se que o exequente tentou por diversas vezes localizar bens do devedor para garantir penhora. Todavia, todas restaram frustradas. No caso foram feitos: penhora on line, Renajud, Ofícios para SICOOB, Sicred e Associação Brasileira de Criadores de Zebu, ABCCMangalarga Marchador, como também dos Ofícios emitidos pela Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda). Nesse contexto, tem-se que o caso dos autos enquadra-se na excepcionalidade que admite a expedição de ofício. Acrescente-se que a decisão ora recorrida também não se sustenta diante do princípio da razoabilidade, eis que por diversas vezes nestes autos o pedido de expedição de ofício, da forma como ora se requer, a empresas do ramo de sementes foi deferido, não se vislumbrando alteração do quadro fático. Assim, verifica-se que o exequente/agravante realizou diversas diligências que estavam ao seu alcance com o intuito de localizar bens do executado, não os encontrando, sendo cabível a intervenção judicial para possibilitar o prosseguimento da execução, conforme anteriormente deferido no mesmo processo. Observe-se que a pretensão de expedição de ofício a ABCCMM já foi cumprida, conforme documento juntado a esses autos pelo próprio agravante. 3. Diante do exposto, em conformidade com o que determina o artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao presente Agravo de Instrumento para deferir a expedição de ofício a ABCCCampolina, requisitando informações acerca do registro de eventuais animais de propriedade do executado, a ser expedido pelo juízo de origem. Curitiba, 09 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0093. Processo/Prot: 0912921-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427476. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0079106-02.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Leo Rzyz Machado. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso deduzido por Banco do Brasil S/A em face da sentença que julgou procedente a ação, e com fulcro no art 269, I do Código de Processo Civil julgou extinto o processo com resolução do mérito, uma vez que foram atendidos os pedidos dos autores. Bem como, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais). Em suas razões recursais insurge-se com relação ao valor dos honorários advocatícios, requerendo a sua majoração. Foram apresentadas contrarrazões ao recurso. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a questão posta merece análise imediata por parte deste relator, tornado dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo imperatividade dos artigos 557, caput e § 1º - A do Código de Processo Civil. O recurso merece provimento. Honorários Advocatícios Sustenta o apelante a majoração dos honorários advocatícios, sob o fundamento de que o valor de R \$100,00 (cem reais) caracteriza montante ínfimo. Dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro). Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, [...], a complexidade da causa, [...]". 1 No caso, tem-se que, considerando o grau de zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa, o trabalho apresentado e o tempo exigido para o seu serviço, o valor de R\$ 400,00 remunera condignamente o profissional pelo trabalho apresentado neste tempo. Portanto, merece provimento o recurso, para majorar a verba honorária para R\$400,00 (quatrocentos reais). 3. Diante disso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao recurso, para o fim majorar a verba honorária para o patamar de R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos da fundamentação Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 a Código de Processo Civil Comentado. 5 ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p.410.

0094. Processo/Prot: 0912947-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/156907. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000196 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Limartins Comércio de Materiais Para Construções Ltda. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi,

Rebeca de Faria Zanlorenzi. Agravado: Andréia Cristina Ramos. Advogado: Djalma Pires de Camargo Junior, Raphael Chamorro, Clayton Teixeira Bettanin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Limartins Comércio de Materiais para Construções LTDA contra decisão proferida nos autos de execução de título executivo extrajudicial, na qual foi determinada a renovação da intimação da agravada para a apresentação de embargos à execução. Nas razões recursais, sustenta, em síntese, trata-se de execução onde se busca a satisfação de R \$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) correspondentes a cheques sem fundo emitidos pela agravada. Afirma que os procuradores da agravada foram intimados da penhora efetivada nos autos. Na seqüência, assevera ter ocorrido a suspensão do processo em virtude do ajuizamento de ação pauliana, demanda essa julgada procedente para o efeito de desconstituir a alienação de imóvel de propriedade da agravada. Diante disso, aduz ter sido deferida a penhora do referido imóvel, sendo determinada a intimação da agravada, na pessoa dos seus procuradores, mediante a publicação no Diário da Justiça. Embora a medida tenha se concretizado, alega ter sido determinada nova intimação, com advertência de prazo para a oposição de embargos. Sustenta que essa decisão contraria o disposto no art. 659, §5º, do Código de Processo Civil, cuja dicção dispõe apenas que a intimação do executado será feita na sua pessoa ou na pessoa do seu procurador. Ressalta que referida providência já constou no mandado de citação e que a agravada deixou transcorrer o prazo para embargos sem qualquer manifestação. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento para que seja afastada a determinação de renovação da intimação. 2. Defiro o processamento do recurso. No tocante ao pedido de efeito suspensivo, preceitua o art. 558 do CPC que devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis à concessão do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do recorrente. Analisando os autos em cognição sumária, entendo presentes os pressupostos necessários para a concessão do efeito pleiteado, pois, ao que tudo indica, a agravada já foi intimada para a apresentação de embargos. Além disso, a imediata oposição de embargos pela agravada pode implicar em tumulto processual, razão pela qual defiro o efeito suspensivo pleiteado. Com isso, requisitem-se informações ao magistrado singular, via sistema mensageiro. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0095. Processo/Prot: 0913160-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/431522. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002027-96.2008.8.16.0084 Embargos a Execução. Apelante (1): Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Cleber Hilgert, Abdias Abrantes Neto. Apelante (2): Clímério Antônio de Oliveira. Advogado: Daniel Jarola Scriptore, Danilo Moura Scriptore. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 913.160-4, da Vara Cível de GOIOERÊ, em que é apelante 1 COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e apelante 2 CLIMÉRIO ANTONIO DE OLIVEIRA e apelados OS MESMOS. O apelante Clímério opôs embargos à execução que lhe foi movida pela Cooperativa, alegando nulidade da penhora e impenhorabilidade absoluta, além da nulidade da execução e sucessivamente o excesso de execução. Depois de instaurado o contraditório sobreveio a sentença que não conheceu dos embargos, reconhecendo a intempestividade deles. A embargada apelou buscando a majoração dos honorários advocatícios. Demonstrando seu inconformismo e pedindo a reforma da sentença, os embargantes também apelaram aduzindo, em síntese, que o prazo para a oposição dos embargos só passaria a fluir depois da juntada da carta precatória, devidamente cumprida, aos autos de execução. Ambos os recursos foram contrarrazoados. Assim vieram os autos a esta Corte. EXPOSTO, DECIDO. A controvérsia estabelecida limita-se a averiguar o início da contagem do prazo para oposição dos embargos. Se da juntada do mandado de intimação da penhora aos autos da carta precatória, como fundamentou a douta Magistrada, ou se da juntada da Carta Precatória, devidamente cumprida, aos autos de execução, como argumentou o apelante, haja vista a entrada em vigor da lei n. 11.382/2006, em data posterior à citação enquanto a intimação da penhora efetivou-se na vigência da lei nova. Pois bem, tem razão o apelante. Ocorre que tendo a citação do executado ocorrido na vigência da lei anterior, sem que tivesse sido concluído o procedimento de penhora, aplicam-se as normas então pertinentes, quanto ao termo inicial para oposição de embargos. Nesse raciocínio, e considerando, então, que a execução deu-se por carta precatória, o prazo para a oposição dos embargos, pela lei anterior, que deve ser observado é a juntada da carta precatória cumprida, aos autos de execução, no juízo deprecante. Essa a orientação consolidada no STJ.: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL POR CARTA PRECATÓRIA. CONFLITO INTERTEMPORAL DE NORMAS. LEI Nº 11.382/06. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA. 1. Se, em execução de título extrajudicial, a Lei nº 11.382/06 passou a vigorar depois da citação, mas antes de concluído o procedimento de penhora, o termo para oferecimento dos embargos deve ser contado a partir da intimação da penhora, mas já se computando o prazo da lei nova, de 15 (quinze) dias. Nessa circunstância, porém, os embargos já devem ser recebidos com base na nova sistemática de execução, portanto, sem efeito suspensivo. 2. Nas execuções por carta precatória - de acordo com o modelo anterior às reformas implementadas pela Lei 11.382/06 -, o termo inicial do prazo dos embargos era a juntada aos autos da carta precatória de intimação da penhora, devidamente cumprida. 3. Recurso especial parcialmente provido." (REsp 1185729/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011).. No mesmo sentido: REsp 388.207/RS, 3ª Turma,

Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 08/05/2006; REsp 460.232/PR, 4ª Turma, Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 24/02/2003. Também assim é o entendimento desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. PRAZO. DEZ DIAS CONTADOS DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA. ART. 738, I, CPC. EFEITO SUSPENSIVO DA APELAÇÃO. ANÁLISE PREJUDICADA. OCORRENDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA POR CARTA PRECATÓRIA, O PRAZO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS, NO JUÍZO DEPRECANTE, TEM INÍCIO COM A JUNTADA DA CARTA, EFETIVAMENTE CUMPRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 779066-9 - Ivaiporã - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 15.06.2011) EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. INÍCIO. JUNTADA AOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. ART. 241, IV E 738, I, DO CPC. PRECEDENTES. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. INOCORRÊNCIA. ATO PRÁTICO ANTES DA LEI N.º 11.382/2006. - Vigente o princípio "tempus regit actum" é certo dizer que a lei nova não atinge o ato processual já praticado. Apelação Cível provida. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 552148-8 - Campo Mourão - Rel.: Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 07.12.2011) APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. PRAZO. DEZ DIAS CONTADOS DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA. ART. 738, I, CPC. 2. NULIDADE. ART. 658 CPC. PENHORA FORMALIZADA EM COMARCA DIVERSA DO FORO DO BEM. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. 1. Tendo a intimação da penhora ocorrido por precatória, o prazo para oferecimento dos embargos, no juízo deprecante, tem início com a juntada da carta, efetivamente cumprida. 2. O artigo 658 do Código de Processo Civil é norma que protege o interesse particular das partes e, desde que atinja a sua finalidade, sem prejuízo para as partes, não causará nulidade, aplicando-se o art. 244 do Código. RECURSO NÃO-PROVIDO. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 688516-1 - Campo Mourão - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 11.08.2010) De sorte que, uma vez evidenciada a hipótese prevista no artigo 557, (§ 1º), do CPC, por estar a decisão em manifesto confronto com a jurisprudência tanto do STJ como desta Corte, dou provimento ao recurso para cassar a r. sentença e determinar o prosseguimento dos embargos, restando prejudicada a apelação 1 da Cooperativa. Intimem-se e baixem os autos após o decurso do prazo legal. Curitiba, 18 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0096 . Processo/Prot: 0913173-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/156405. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0078599-41.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Góes Nicoladelli. Agravado: Jorge Simeão. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Osvaldo Espinola Junior, Pedro Luiz Lepri Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº 913.173-1 - 8ª Vara Cível - Londrina - PR Relator: Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Jorge Simeão PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. SÚMULA 297 DO STJ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA. INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO ART. 6º DO CDC. 1. Código de Defesa do Consumidor. A Súmula nº. 297 do STJ encerrou os debates sobre a aplicabilidade do CDC sobre os contratos bancários, estabelecendo que, nesses casos, a legislação consumerista se aplica de forma irrestrita. 2. Inversão do ônus da prova. Quando a prova é impossível, ou muito difícil, ao consumidor, e possível, ou mais fácil, ao fabricante ou ao fornecedor, a inversão do ônus da prova se destina a dar ao réu a oportunidade de produzir a prova que, de acordo com a regra do art. 333, incumbiria ao autor. Agora não se trata de inverter o ônus da prova para legitimar - na sentença - a incompletude ou a impossibilidade da prova, mas de transferir do autor ao réu o ônus de produzi-la - o que deve ser feito na audiência preliminar. Alguém perguntaria se, nesse último caso, a inversão seria fruto da verossimilhança ou da hipossuficiência. Como essa verossimilhança, conforme já dito, não deve ser confundida com a verossimilhança própria aos juízos que se formam no curso do processo, somente a dificuldade de produção de prova caracterizada pela peculiar posição do consumidor - ou a hipossuficiência - pode dar base à inversão do ônus da prova na audiência preliminar. Ausentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, não é permitido ao juiz deferir a medida, nos termos do art. 6.º, inc. VIII, do CDC. Recurso parcialmente provido Vistos e examinados estes autos de recurso de Agravo na espécie de Instrumento, autuado sob nº 913.173-1 o qual se encontra apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do artigo 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "ação revisional de contrato c/c repetição do indébito", autuada sob nº 78.599/2010, a qual determinou a incidência do Código de Defesa do Consumidor e deferiu a inversão do ônus da prova. Ainda, determinou às partes que especificassem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 10 dias, sob pena de indeferimento, bem como, determinou que a parte ré exhiba os documentos solicitados no mesmo prazo da especificação, sob pena de incidência do disposto no art. 359 do CPC. 2. Irresignado, pretende o agravante a reforma da decisão, alegando em síntese: a) ausência dos pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova; b) inexistência de prova da hipossuficiência do agravado; c) desnecessidade de prova pericial para solução do litígio; d) inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. 3. Alega o agravante a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em discussão. Razão não lhe assiste. 3.1. A jurisprudência hodierna é uníssona, acerca da aplicabilidade do conjunto normativo do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, entendimento que restou cristalizado pela Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, estabelecendo que, nesses casos, a legislação

consumerista se aplica de forma irrestrita. Aplicam-se aos contratos bancários os princípios norteadores das relações consumeristas, tais como os da boa-fé contratual e da função social do contrato. 3.2. Nesse sentido a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça. 4. Por tais razões, deve ser mantida a decisão neste capítulo. Inversão do ônus da prova. 5. Requer o agravante a reforma da decisão que deferiu a inversão do ônus da prova. 5.1. Diante da incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor, resta analisar se presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. 6. O artigo 6º, VIII, do Código do Consumidor estabeleceu uma exceção à regra geral do artigo 333 do CPC, a qual permite ao juiz inverter o ônus da prova em favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em juízo, quer como autor quer como réu. Essa inversão tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor não apenas econômica, mas também jurídica, mormente no plano processual. Necessário mencionar que o significado da expressão "verossimilhança das alegações" dos juízos de cognição sumária (art. 273 do CPC) em nada se confunde com o conceito de verossimilhança do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Neste último, o que se pretende é facultar ao juiz, por ocasião do julgamento da demanda, a possibilidade de reduzir as exigências de prova, sempre que as circunstâncias do caso concreto se revelem de difícil esclarecimento. A rigor, portanto, não se trata de inversão do ônus da prova, mas de uma técnica de julgamento por redução das exigências de prova. Destina-se unicamente ao juiz, até porque este é o único que poderá avaliar, diante do non liquet no caso concreto, se as alegações e indícios trazidos pelo consumidor são suficientemente verossimilhantes, a ponto de dar ensejo à convicção pela procedência do pedido. 6.1. A regra do artigo 6º, inciso VIII, do CPC, é que, verificada a hipossuficiência do pólo consumidor, o juiz pode redistribuir compulsoriamente o ônus da comprovação dos fatos alegados, independentemente da aquiescência do fornecedor. Nesses casos, é recomendável que o faça já por ocasião do despacho saneador, até por uma questão de garantia da segurança processual, ficando as partes desde logo alertadas sobre quais os ônus processuais que lhes incumbem. 7. Para a concessão da aludida inversão, é necessário que se vislumbre na hipótese a efetiva hipossuficiência do pólo consumidor da relação jurídico-processual. Nessa linha, a expressão "hipossuficiência" deve ser compreendida como a dificuldade, ou mesmo impossibilidade da parte para o regular cumprimento da atividade probatória, a qual pode ser tomada em duas dimensões. A primeira, a hipossuficiência econômica, evidenciada quando o consumidor não dispõe de meios financeiros para administrar a sua defesa perante o fornecedor; e, a segunda, relativa à hipossuficiência técnica, que significa que a produção da prova é muito mais difícil para o consumidor que para o fornecedor. À primeira hipótese certamente não se enquadra o agravado; muito embora seja indiscutível que o seu patrimônio seja incomparável ao da instituição financeira, o critério da hipossuficiência econômica não pressupõe a disparidade patrimonial entre as partes, mas somente a carência de meios da parte consumidora, o que não parece ser o caso em análise. 7.1. Outrossim, não lhe socorre melhor sorte na perspectiva técnica do instituto. Somente quando concretamente verificada a desigualdade no acesso à prova é que a situação do consumidor se subsumirá à hipótese legal de inversão do ônus da prova. 8. No caso, não se vislumbra que o agravado tenha enfrentado grandes dificuldades no acesso à prova, mormente considerando a determinação do Juízo a quo para que o agravante exhiba os documentos solicitados no mesmo prazo da especificação, sob pena de incidência do disposto no art. 359 do CPC. Desse modo, não há como considerá-la como parte hipossuficiente, para efeitos da inversão do ônus da prova, nesta fase processual. 8.1. A propósito, a jurisprudência desta Corte é reiterada nesse sentido: - TJ-PR, Apelação Cível nº. 725.734-1, Rel. Des. Jurandyr Souza Jr., 15ª CC, pub. 14/01/2011. 9. Por tais razões, merece reforma a a decisão recorrida neste capítulo, pois, apesar de aplicável ao caso "sub judice" a legislação consumerista, não estão presentes os requisitos para o deferimento da inversão do ônus da prova. Prova Pericial 10. Por fim, quanto às alegações do agravante no que pertine à prova pericial, vale destacar, que a decisão agravada não deferiu a produção de prova pericial, apenas determinou às partes especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, bem como, que o réu exhiba os documentos solicitados no mesmo prazo da especificação, sob pena de incidência do disposto no art. 359 do CPC. Na verdade, o recorrente traz razões recursais dissociadas dos fundamentos da decisão, pois ataca a desnecessidade de prova pericial. 10.1. Ante a incongruência das razões do recurso neste capítulo, deve ser mantida a decisão no que pertine às provas. 11. Considerando que a decisão está em confronto com o entendimento dominante nos Tribunais, com fins no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conclui-se em dar parcial provimento ao recurso, apenas para reformar a decisão que deferiu a inversão do ônus da prova; observados os fundamentos da decisão do Relator. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, remeta-se cópia da decisão ao Juiz da causa e arquivem-se. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 AgRgo REsp/MG, STJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 27/03/2009. ?? ?? ?? ??

0097 . Processo/Prot: 0913214-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151611. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000031 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rosângela Peres França, Márcio Antônio Sasso, Edson Shoití Fugie. Agravado: José Francisco Lopes, José Lopes Filho, Amaro Francisco Lopes Neto, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios BANCO DO BRASIL S/A agrava da decisão de fls. 1221/1234, reproduzida às fls. 310/323-TJ, na parte em que decidiu a impugnação ao laudo pericial, apurando os valores devidos aos exequentes e arbitrando honorários advocatícios para as partes, nos autos de EXECUÇÃO JUDICIAL 31/06 que lhe move JOSÉ FRANCISCO

LOPES, JOSÉ LOPES FILHO e AMARO FRANCISCO LOPES NETO. EXPOSTO, DECIDO. Visa o agravante a reforma da decisão de 1º grau, a fim de que se reconheça a aplicação indevida do índice de correção monetária visto que o perito apurou a diferença havida em abril/90 e atualizou-a a partir de maio/90 pelo índice INPC do mês anterior (abril/90), e assim sucessivamente, o que deturpou todo o cálculo, que acabou sendo homologado pela decisão agravada. Requer, outrossim, a reforma no tocante aos honorários advocatícios, visto que foram compensados honorários devidos aos exequêntes e aos executados, apurando-os em datas diversas (23/11/2005 para os valores devidos ao banco, e 09/05/2006 para os valores devidos aos autores), gerando quantia superior à devida para os patronos dos exequêntes. Apresenta as planilhas com os seus cálculos e pede efeito suspensivo e provimento do recurso. Pois bem, de saída registre-se que o cálculo da correção monetária feito pelo perito judicial nomeado se encontra correto. Pela simples leitura, por exemplo, da planilha acostada à fl. 60-TJ, extrai-se que sobre o valor apurado em abril/90 (Cr\$ 926.816,51) foi aplicada correção monetária em maio/90 exatamente no índice de 14,67%, previsto na Tabela do INPC para o mês de abril/90. O mesmo procedimento foi adotado nas demais planilhas (fls. 61/154-TJ). Noutros termos, é acertado o cálculo que aplica no mês seguinte o índice do INPC apurado para o mês anterior, mesmo porque somente ao final de cada mês se pode apurar a inflação havida naquele período. Nesse sentido é a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC e INPC. CÁLCULO NO MÊS BASE PARA INCIDÊNCIA NO MÊS SUBSEQUENTE. TRABALHO CONTÁBIL INABALÁVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA. (666678020118190000 RJ 0066667-80.2011.8.19.0000, Relator: DES. ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES, Data de Julgamento: 17/01/2012, DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 25/01/2012) Assim, ainda que a douta magistrada não tenha se manifestado especificamente acerca da metodologia de aplicação da correção monetária, é certo que a acolheu porque estava correta. Não há, portanto, qualquer modificação a fazer no cálculo do valor principal executado. Quanto ao segundo pleito, relativo ao cálculo dos honorários advocatícios, também não carece de reparos a decisão agravada. Os honorários arbitrados em favor do banco só poderiam ter por base a data em que foi iniciada a execução (23/11/2005), visto que nessa data se verifica a divergência entre o que foi pleiteado em excesso de execução, e que serve de base de cálculo para os honorários dos embargos à execução. Por sua vez, os honorários arbitrados em favor dos exequêntes corretamente tiveram por base a data do depósito judicial dos valores executados, pois até essa data a atualização do débito se dava nos parâmetros arbitrados na sentença (INPC + juros de mora). Lembre-se que somente no momento do depósito judicial (ou penhora) foi elidida a mora, motivo pelo qual o montante do débito só pode ser fixado nesta ocasião, e sobre ele incidirão os honorários arbitrados na decisão executada - fl. 231 (343-TJ). De todo modo, o importante é que a atualização de ambas as verbas honorárias foi efetuada pelos mesmos índices (de poupança) e até a mesma data (23/03/2012), momento em que se efetuou a compensação (fl.322- TJ), de sorte que não há qualquer divergência a ser corrigida. Destarte, tratando-se de hipótese do caput, do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente o agravo e contrário à jurisprudência, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0098 . Processo/Prot: 0913231-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/150670. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000889-53.2010.8.16.0172 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: James Jorge Chaek. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Reginaldo Caselato, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Processo Suspenso BANCO ITAÚ S/A agrava da decisão de fls. 341/349, reproduzida às fls. 360/368-TJ, que rejeitou a impugnação ao CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 211/2010, movido por JAMES JORGÉ CHAEK. EXPOSTO, DECIDO. Importa salientar, preliminarmente, que no presente cumprimento de sentença já foi interposto Agravo de Instrumento anterior, autuado sob n.º 810.162-4, no qual foi proferida decisão em 13/10/2011, suspendendo o julgamento do recurso até o pronunciamento do STJ, restando impedido o também o levantamento de valores (fl. 371-TJ). Não obstante, a 15ª Câmara Cível tem reiteradamente suspendido, além de todos os recursos interpostos em cumprimento de sentença oriundos da ação civil pública proposta pela APADECO, também o próprio cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EMBASADA NA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA SUSPENSÃO DOS RECURSOS DETERMINADA PELO STJ, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PRECEDENTES. Seguimento negado." (Ag Instr 854684-3, Relatora Juíza Subst. Em 2º Grau Elizabeth M F Rocha, 15ª Câmara Cível, DJ 27/02/2012) Isso porque o Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643 - PR (2011/0101460- 0), onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou que o processamento do referido Recurso Especial ocorresse na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção daquela Corte decida acerca da matéria (prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em ação civil pública). Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões

idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu aquela e. Corte os recursos que versem a mesma controvérsia (decisão publicada no DJe em 23.09.11). De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, na fase em que se encontra, até o pronunciamento do STJ., reiterando-se o impedimento de qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores, comunicando-se o r. Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0099 . Processo/Prot: 0913409-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161126. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009046-18.2012.8.16.0019 Obrigação de não Fazer. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Maria Letícia Brüscher. Agravado: Luiz Cesar Fogaça de Souza. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho."...efeito suspensivo..."

Agravo de Instrumento n.º 913.409-6 - 4.ª Vara Cível - Ponta Grossa - PR Agravante : HSBC Bank Brasil S/A Agravado : Luiz Cesar Fogaça de Souza Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 15.ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Em juízo de cognição sumaria, destacado a análise superficial da questão posta em exame, dado que lançada em fase preliminar, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. 2. O autor, ora agravado, na petição inicial da ação sequer especifica qual o seu salário bruto e o líquido, assim como, não especifica quais os débitos que indica incidiram sobre seu salário, qual a origem destes. 3. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 4. Cumpra-se art. 527, V do CPC, relativamente ao agravado. 5. Autorizo a Chefia da Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0100 . Processo/Prot: 0913941-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442895. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001197-97.2010.8.16.0040 Execução. Apelante: Laurindo Malavazi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho."...deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença..."

Apelação Cível n.º 913.941-9 - Vara Única - Altônia - PR Vistos, etc., 1. A tese de prescrição quinquenal da pretensão executiva de sentença proferida em Ação Civil Pública, em fase de cumprimento de sentença, repete-se em milhares de recurso em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Dada essa circunstância, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, interposto contra decisão exarada em processo que contém a mesma controvérsia do presente recurso, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a matéria. 2.1. Válido transcrever trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." 3. Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença. 4. Oficie-se, comunicando o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa, notadamente no que se refere à suspensão do levantamento, liberação ou movimentação de quaisquer valores depositados no cumprimento de sentença. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. - Desembargador

0101 . Processo/Prot: 0914039-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/443036. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001133-58.2010.8.16.0082 Prestação de Contas. Apelante (1): Transportadora Codep Ltda. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Janaina Moscatto Orsini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Descrição: Despachos Decisórios Recurso de apelação 1 provido. Recurso de apelação 2 desprovido.

Apelação Cível n.º 914.039-8 - Vara Única - Formosa do Oeste - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante 1: Transportadora Codep LTDA Apelante 2: Banco Itaú S/A Apelados : Os mesmos PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELAÇÃO 1. PRETENSÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INOCORRÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA APELAÇÃO 2. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. INÉPCIA DA INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. TARIFAS E LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA. ART. 26, II DO CDC. INAPLICABILIDADE. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PRAZO PRESCRICIONAL. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. AMPLIAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. Recurso de apelação 1 provido. Recurso de apelação 2 desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível n.º 914.039-8, oriundos da Vara Única da Comarca de Formosa do Oeste, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de prestação de contas", na qual a sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o réu a prestar contas da conta corrente da autora durante o período compreendido entre 13/07/1990 até a data da propositura da ação e julgar extinto o pedido revisional formulado na inicial, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condenou ambas as partes ao pagamento, em proporções iguais, das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.500,00, os quais se compensam, na forma da Súmula n.º 206 do STJ. 2. O autor intentou tempestivo recurso de apelação requerendo: a) a procedência total da ação, eis que não pugna pela revisão do contrato, mas pela verificação do cumprimento do que havia sido pactuado entre as partes; b) inversão do ônus de sucumbência. Contra-razões às fls.187/194. 2.1. Já a instituição financeira requer a reforma da sentença, alegando em síntese: a) falta de interesse de agir; b) pedido genérico; c) decadência; d) necessidade de ampliação do prazo para prestação das contas. Não foram apresentadas contra-razões pela autora. Apelação 2 - Banco Itaú S/A 3. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de abertura de crédito em conta corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 3.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 1204104/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 01/10/2010. - AgRg no REsp. 1021221/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12/08/2010. 3.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 3.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: - Ac. 23.543, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJe 29/03/2011. - Ac.22.762, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJe 17/02/2011. 4. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pela correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. 5. Requer o apelante o reconhecimento da inépcia da inicial. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 5.1. Nesse sentido, o eg. Superior Tribunal de Justiça. - AgRg no Resp 1176747/PR, Rel. Min. Nancy Andrihgi, 3ª Turma, DJe 25/08/2010. - AgRg no REsp 872990/SP, Rel. Vasco Della Giustina, 3ª Turma, DJe 27/05/2010. 5.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: - Ac. 23.526, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª Câm. Cív. DJe 29/03/2011. 6. No que se refere à decadência, o eg. Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente, para os efeitos do art. 543-C, do CPC, que o prazo decadencial estabelecido no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada com o escopo de se obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 7. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art. 2028 das Disposições Finais e Transitórias. Aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916), ou decenal (Código Civil de 2002). 7.1. Assim, na medida em que à ocasião da entrada em vigor do Código Civil (11.01.2003), já transcorreram mais de dez anos desde o termo inicial, sendo, portanto, vintenário o prazo prescricional, conforme inteligência do art. 2.028, do Código Civil de 2002. 8. O pedido do apelante de reforma da sentença, para ampliar o prazo para a apresentação das contas, também não merece prosperar. Sem que haja motivo plausível e excepcional demonstrado pela instituição financeira, não é possível a ampliação do prazo de 48 horas, previsto no artigo 915, § 2º, do CPC. Importante salientar que, desde o ajuizamento da demanda já é possível ao banco buscar os documentos pleiteados pelo autor, de modo que não pode argumentar que foi surpreendido pela sentença que lhe condenou a exibí-los. Apelação 1 - Autora 9. O pedido da autora de reforma da decisão de primeiro grau que julgou extinto o pedido revisional formulado na inicial merece prosperar. 9.1. Isso porque o procedimento especial da ação de prestação de contas desdobra-se em duas

fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do autor no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira no contrato de empréstimo celebrado. 9.2. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. 9.3. No caso, a autora não pugnou pela revisão do contrato entabulado com a instituição financeira, mas somente pela prestação de contas para verificar se o que havia sido pactuado pelas partes foi, ou não, cumprido pelo réu, para eventual devolução de valores indevidamente cobrados, o que é perfeitamente possível através da presente ação. 10. No tocante à sucumbência, extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: "a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas." 10.1. In casu, tendo em vista o provimento do presente recurso, deve a instituição financeira, ante o princípio da causalidade, responder pela integralidade das custas de sucumbência nos moldes do determinado pela sentença. 11. Com fincas no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em dar provimento ao recurso de apelação 1 para reformar a decisão de primeiro grau que julgou extinto o pleito revisional da autora, redistribuindo-se a sucumbência; observados os fundamentos do Relator. 11.1. E, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação 2, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 REsp. 1117614, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10/10/2011.

0102 . Processo/Prot: 0914093-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164687. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001327-71.2011.8.16.0131 Revisional. Agravante: Antonio José Olivio, Helene Giacomini Olivo. Advogado: Maria de Fátima Ferron. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriane Hakim Pacheco, Marcelo Cavalheiro Schaurich, Marcelo Cavalheiro Schaurich. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ANTONIO JOSÉ OLIVO E HELANE GIACOMINI OLIVO agravam da decisão de fls. 976/978, reproduzida às fls. 15/17-TJ, a qual incumbiu os agravantes de arcar com o custo da prova pericial, na AÇÃO REVISIONAL 1327-71.2011, que movem em face do BANCO DO BRASIL S/A. EXPOSTO, DECIDO. Do exame do traslado, extrai-se que, na decisão agravada foi decretada a revelia do banco réu, a aplicação do CDC, a inversão do ônus da prova, fixou os pontos controvertidos, deferiu a produção de prova pericial e carreu aos agravantes, autores da ação revisional, a antecipação dos custos da perícia, nos termos do art. 19, do CPC. Buscam os agravantes a reforma do interlocutório para que seja reconhecido o ônus do banco agravado em arcar com os honorários periciais, tendo em vista que foi invertido o ônus da prova, além de ter sido decretada a revelia do réu, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Alternativamente, pedem a restituição do prazo para apresentação dos quesitos, "uma vez que se agora apresentados implicariam na preclusão lógica, o que demonstraria concordar com a prova pericial e a continuidade do processo." Pois bem, em que pesem as razões recursais, sem chance de prosperar este recurso. Trata-se da apuração da responsabilidade pela antecipação das despesas processuais, circunstância que reclama solução pela aplicação do disposto nos arts. 19, § 2º e 33, ambos do CPC. Embora não conste dos autos a petição inicial da ação revisional, constata-se que a perícia foi requerida pelos próprios agravantes, conforme mencionado na decisão recorrida. Por tal razão, os seus custos não de recair sobre os autores da ação, os agravantes, consoante dispõem os artigos 19, § 2º e 33, do CPC: Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes promover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; e do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Portanto, ainda que invertido o ônus da prova e decretada a revelia, não há modificação das normas supra mencionadas, cabendo aos autores, que requereram a prova pericial, a antecipação de seus custos. Nesse sentido, a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITO ÔNUS (...) II - Cabe a quem requereu a perícia, ou ao autor, se determinada pelo Juiz, efetuar o pagamento dos honorários do perito, certo que o vencido reembolsará, a final, o vencedor. III - Recurso conhecido e provido (REsp 203920/RS, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, DJ 26.06.2000). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PERÍCIA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. IMPOSIÇÃO À RÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 33 do Código de Processo Civil estabelece que "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; e do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz", não podendo, por isso, ser imposto à ré o adiantamento dos honorários, relativos à perícia também requerida pela autora. 2. Recurso especial provido (REsp

955.976/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 04/05/2011). AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA CONTÁBIL. ADIANTAMENTO DOS CUSTOS IMPUTADOS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. I - AINDA QUE SE TRATE DE RELAÇÃO DE CONSUMO E TENHA O JUIZ A QUO CONCEDIDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO HÁ RESPALDO LEGAL PARA IMPOR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA O PAGAMENTO ANTECIPADO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL, REQUERIDA PELO AGRAVADO EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL. PRECEDENTES. II - AGRADO PROVIDO. (TJDF 0014526-88.2009.807.0000, Relator: NILSONI DE FREITAS, Data de Julgamento: 24/03/2010, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 15/04/2010, DJ-e Pág. 56) PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - PROVA PERICIAL - ADIANTAMENTO DAS DESPESAS COM O PERITO - ART. 33 E ART. 19 DO CPC - DECISÃO REFORMADA. 33 19 CPC 1. SE O MM. JUIZ MONOCRÁTICO ENTENDEU NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA, AGIU DENTRO DE SEU PODER INSTRUTÓRIO, DEPENDENDO DE AVALIAÇÃO DO MAGISTRADO. 2. TODAVIA, A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO EM FAVOR DO CONSUMIDOR DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRODUÇÃO DAS PROVAS, NÃO À RESPONSABILIDADE PELO NÃO PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS A ESTAS. MESMO CABENDO AO RÉU O ÔNUS DA PROVA, NOS CASOS EM QUE HÁ INVERSÃO, OU PARA A DEMONSTRAÇÃO DE FATO MODIFICATIVO, EXTINTIVO OU SUSPENSIVO DO DIREITO DO AUTOR, SENDO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO MAGISTRADO, O RÉU ARCARÁ APENAS COM O ÔNUS DA SUA NÃO-PRODUÇÃO. PRECEDENTES. 3. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJDF 0018958-87.2008.807.0000, Relator: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Data de Julgamento: 11/03/2009, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 20/03/2009, DJ-e Pág. 66) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PESSOA JURÍDICA. EQUIPARAÇÃO À CONSUMIDOR. CÓDIGO DE DEFESA. APLICABILIDADE. SÚMULA 297/STJ. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA CONSTATADA. MEDIDA, ENTRETANTO, QUE NÃO IMPLICA A INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO RELATIVO À PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 33 DO CPC. REFORMA DA DECISÃO NO PONTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 14ª CCiv - Ap. CIV nº 713.272-5 - Rel. Des. Guido Döbeli - pub em 05/4/11). AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE RECONVENÇÃO - REVISIONAL DE CONTRATO I. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA CARACTERIZADA PRECEDENTES DA CORTE II. HONORÁRIOS PERICIAIS A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO OBRIGA A PARTE CONTRÁRIA A ARCAR COM AS CUSTAS DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE AUTORA - JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA III. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, AGI 810.643-4, 17ª Câmara Cível, Rel. Juiz Fabian Schweitzer, DJ 22/03/2012). Por fim, não cabe a restituição do prazo para a apresentação dos quesitos. A sua apresentação oportuna não implicaria em preclusão lógica, visto que a discussão no agravo se limitou à antecipação dos custos da perícia e não à sua realização (cfe. pedido à fl. 10-TJ: "requer-se a reforma da decisão no tocante a atribuição da responsabilidade de arcar com os honorários"). Portanto, não sendo influente na insurgência, deveria ter ocorrido a tempestiva apresentação de quesitos, não comportando acolhimento do pleito dos agravantes. Diante do exposto, tratando-se de hipótese do caput, do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente o agravo e contrário à jurisprudência, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0103 . Processo/Prot: 0914094-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155474. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000865-77.2010.8.16.0090 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Isabella Cristina Gobetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Cristina Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: José Bigati e Outros. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Fábio Palaver. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravantes: BANCO ITAÚ S/A e BANCO BANESTADO S/A Agravados: JOSÉ BIGATI e OUTROS Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 914.094-9 (NPU 0018823-84.2012.8.16.0000), da Vara Cível e Anexos da Comarca de Iporã, em que são agravantes BANCO ITAÚ S/A e BANCO BANESTADO S/A, e agravados JOSÉ BIGATI, ANTONIO JOSÉ BULTER, ERIC ANDRÉ FUMIERE DE AZEVEDO, JEAN CHRISTIAN FUMIERE DE AZEVEDO, LAERTES FERRARI, LUIZ CARLOS CAPOCE, LUIZ DE LUCA e MOACIR PELISSON. I Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 43/51-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Iporã, nos autos de cumprimento de sentença n.º 865/2010 (NPU 0000865- 77.2010.8.16.0090), que José Bigati, Antonio José Bulter, Eric André Fumiere de Azevedo, Jean Christian Fumiere de Azevedo, Laertes Ferrari, Luiz Carlos Capoce, Luiz de Luca e Moacir Pelisson movem em face do Banco Itaú S/A, pela qual: a) rejeitou a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento; b) afastou as alegações de prescrição e de excesso de execução; e, c) determinou a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento n.º 914.094-9 Os agravantes alegam, em síntese, que o direito dos agravados de requerer o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública n.º 38.765/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, está prescrito. Aduzem que a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada é tempestiva. Afirmando que a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil "[...] não se aplica às sentenças transitadas em julgado antes da vigência da Lei 11.232, simplesmente porque ausente qualquer previsão legal à época." (f. 12- TJ). Sustentam que há excesso de execução nos valores pleiteados pelos agravados. Arguem, por fim, que é perfeitamente possível a nomeação à penhora de cotas de fundo de investimento. Nesses termos, requerem o provimento integral do recurso. II A discussão em tela (prazo prescricional para propositura de cumprimento da sentença exarada na ação civil pública proposta pela APADECO em face do Banco Banestado S/A) repete-se em milhares de recursos em trâmite neste Tribunal de Justiça. Dada essa circunstância, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, interposto contra decisão exarada em processo que contém a mesma controvérsia do presente agravo de instrumento, determinou o processamento daquele Recurso Especial Agravo de Instrumento n.º 914.094-9 nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a conseqüente suspensão de todos os recursos que versem sobre a matéria. A propósito, vale transcrever o seguinte trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente agravo de instrumento, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, também deve ser suspenso o trâmite do cumprimento de sentença, notadamente no que se refere à possibilidade de levantamento de quaisquer valores eventualmente depositados no curso da demanda. Agravo de Instrumento n.º 914.094-9 Essa suspensão decorre da decisão exarada também pelo Ministro Sidnei Beneti, no Agravo em Recurso Especial n.º 9.818-PR, posteriormente convertido no Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Anote-se, por fim, para se evitar discussão futura, que é perfeitamente possível a suspensão do agravo de instrumento até julgamento final do recurso repetitivo, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em caso análogo: "PROCESSIONAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A E C, DA CF/1988. SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, POR FORÇA DE SUBMISSÃO DA QUESTÃO IURIS CONTROVERTIDA AO RITO PREVISTO NO ART. 543-C, DO CPC - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICO-SISTÊMICA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DOS PROCESSOS (ART. 5.º LXXVIII, DA CRFB/1988). 1. A submissão de matéria jurídica sob o rito prescrito no artigo 543-C, do Código de Processo Civil, inserido pela Lei n.º 11.672, de 8 de maio de 2008, justifica a suspensão do julgamento de recursos de apelação interpostos nos Tribunais. 2. A suspensão dos julgamentos das apelações que versem sobre a mesma questão jurídica submetida ao regime dos recursos repetitivos atende a exegese teleológica-sistêmica prevista, uma vez que decidida a irresignação paradigmática, a tese fixada retorna à Instância a quo para que os recursos sobrestados se adequem à tese firmada no STJ (art. 543-C, § 7.º, I e II, do CPC). 3. É que o novel instituto tem como ratio essendi evitar o confronto das decisões emanadas dos Tribunais da Federação com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mercê de a um só tempo privilegiar os princípios da isonomia e da segurança jurídica. 4. A ponderação de valores, técnica hoje prevalente no pós-positivismo, impõe a duração razoável dos processos ao mesmo tempo em que consagra, sob essa ótica, a promessa calçada no princípio da isonomia, por isso que para causas com idênticas questões jurídicas, as soluções judiciais devem ser iguais. 5. Ubi eadem ratio ibi eadem dispositio, na uniformização de jurisprudência, a cisão funcional impõe que a tese fixada no incidente seja de Agravo de Instrumento n.º 914.094-9 adoção obrigatória no julgado cindido, por isso que a tese repetitiva adotada pelo Tribunal competente para conferir a última exegese à legislação infraconstitucional também é, com maior razão, de adoção obrigatória pelos Tribunais locais. 6. A doutrina do tema assenta que: Outro é, pois, o fenômeno que se tem em vista quando se alude à conveniência de adotar medidas tendentes à uniformização dos pronunciamentos judiciais. Liga-se ele ao fato da existência, no aparelho estatal, de uma pluralidade de órgãos judicantes que podem ter (e com freqüência têm) de enfrentar iguais questões de direito e, portanto, de enunciar teses jurídicas em idêntica matéria. Nasce daí a possibilidade de que, num mesmo instante histórico - sem variação das condições culturais, políticas, sociais, econômicas, que possa justificar a discrepância -, a mesma regra de direito seja diferentemente entendida, e a espécies semelhantes se apliquem teses jurídicas divergentes ou até opostas. Assim se compromete a unidade do direito - que não seria posta em xeque, muito ao contrário, pela evolução homogênea da jurisprudência dos vários tribunais - e não raro se semeiam, entre os membros da comunidade, o descrédito e o ceticismo quanto à efetividade da garantia jurisdicional. (MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol.

V: Arts. 476 a 565. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, págs. 4 e 5) 7. Deveras, a estratégia político-jurisdicional do precedente, mercê de timbrar a interpenetração dos sistemas do civil law e do common law, consubstancia técnica de aprimoramento da aplicação isonômica do Direito, por isso que para "casos iguais", "soluções iguais". 8. Recurso especial conhecido e desprovido." (REsp 1111743/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 25/02/2010, DJe 21/06/2010). III Frente ao exposto, determino a suspensão do presente agravo de instrumento e do cumprimento de sentença, até que seja julgado o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, com a consequente vedação de levantamento de quaisquer valores eventualmente depositados no curso da demanda. Agravo de Instrumento n.º 914.094-9 IV Comuniquem-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem, notadamente no que se refere à suspensão do levantamento dos valores depositados. V Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2.012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0104 . Processo/Prot: 0914105-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165804. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000151 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Araúz Filho, Ralph Pereira Macorim. Agravado: Paraná Encartelados e Utilidades Ltda, Elizue Pereira da Silva. Advogado: José Abel do Amaral França. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI SICREDI VALE DO PIQUIRI agrava da decisão de fl. 134/134v, reproduzida às fls. 37/38-TJ, que aplicou o Código de Defesa do Consumidor e inverteu o ônus da prova, nos autos da EMBARGOS À EXECUÇÃO 151/2008, opostos pelo agravado. EXPOSTO, DECIDO. Busca a agravante a reforma da decisão agravada a fim de que se afaste a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova, tendo em vista a inobservância de relação de consumo, por se tratar de inequívoco ato cooperado o praticado entre agravante (cooperativa de crédito) e o agravado (cooperado). De fato a relação estabelecida entre cooperado e cooperativa se rege por regras próprias, e por tal razão configura negócio jurídico para consecução dos fins sociais cooperativos, e não relação de consumo. Conforme entendimento sedimentado nesta Câmara, a cooperativa não se enquadra no conceito de fornecedor (art. 3º, da Lei nº 8.078/90), e nem os cooperados, no conceito de consumidores (art. 2º, da Lei nº 8.078/90), dada a natureza civil da entidade ser instituída com base em lei, que lhe confere a natureza de ser uma sociedade de pessoas em cujo meio o "intuito personae" é tão relevante que se constitui no âmbito da possibilidade/capacidade de associar-se para buscar um "benefício comum", havendo presunção de que um cooperado age no interesse do outro, onde a confiança atinge níveis elevados, e os fins buscados só podem ser alterados em assembléia interna. Daí que a cooperativa, além da legislação especial que rege seus atos (Lei 5.764/71) está vinculada a normas estabelecidas pela Assembléia Coletiva dos Cooperados, tendo suas normas e regulamentos estabelecidos por decisões coletivas, democraticamente tomadas em assembléia, no interesse comum, não aceitando tratamento privilegiado, sob pena de prejuízo aos demais associados. Note-se que o ato cooperativo não configura operação mercantil e nem compra e venda - art. 79, Lei 5.764/71 - e, portanto situa o contrato à margem das relações de consumo, independentemente do nome que se dê ao instrumento celebrado. Por tudo isso resta afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso aqui examinado e, por consequência, afastada a inversão do ônus probatório nele amparada. Sobre o tema, traz-se à colação as razões expostas pelo ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça Jorge Scartezzi que, ao proferir o voto-desempate no REsp 93.291/PR, julgado em 17.05.2005, entendeu pela não aplicação da legislação consumerista nas relações estabelecidas entre uma cooperativa e um de seus cooperados: "Primeiramente, as cooperativas existem pelos e para os seus associados, que delas utilizam para a consecução de uma finalidade comum. Conforme visto, seus membros são verdadeiramente sócios, e não meros associados. Somente este argumento bastaria para que se colocasse por terra a tese do recorrido. Todavia, ele gera desdobramentos que valem à pena serem apreciados, senão vejamos: Muitas vezes, a finalidade buscada pelos sócios-cooperados através da cooperativa traduz-se em um implemento de sua atividade particular, como é o caso da maioria das cooperativas rurais, que se prestam, dentre outros objetivos, a disponibilizar serviços econômicos e assistência de interesse de seus associados, agricultores, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços (compra de insumos, assistência técnica, difusão de novas tecnologias, comercialização da produção e até beneficiamento e industrialização da matéria prima). Em última análise, estas empresas visam o desenvolvimento da produtividade de seus associados, já que os benefícios trazidos por esta melhoria soa do interesse de toda a sociedade cooperativa. Outrossim, os cooperados rurais, não raramente, utilizam-se dos serviços prestados pela cooperativa para incrementar e viabilizar o seu próprio negócio. Destarte, nesta hipótese, não se enquadram no conceito de consumidor, conforme definição já apresentada. Depois, os cooperados não se encontram em uma posição de hipossuficiência perante a cooperativa. Como resta óbvio, ao participar da tomada de todas as decisões envolvendo os interesses e futuro da empresa, ainda que por representação, os cooperados não ficam à mercê da vontade ou disponibilidade desta, sendo, ao contrário, parte ativa dentro do sistema cooperativo. Assim, não há justificativa para que um micro-sistema jurídico especializado, criado com a finalidade de equilibrar as relações entre o mais fraco (consumidor) e o mais forte (fornecedor) seja aplicado aonde este desequilíbrio não se aplica. Ainda, enquanto que aos fornecedores é vedado a divisão dos riscos do empreendimento com seus consumidores, dentro do sistema cooperativo ocorre exatamente o contrário. Todos os cooperados correm os riscos do negócio em conjunto com a cooperativa, e isso pela razão de serem todos aptos a decidir os rumos que os negócios deverão tomar, não sendo meros expectadores das tomadas de decisão da empresa.

Destarte, por todos os ângulos que se analise a questão, os cooperados não podem equiparar-se a consumidores perante a própria cooperativa (...)" No mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO. DE RELAÇÃO DE CONSUMO. CDC. NÃO- CONFIGURAÇÃO. SALDO NEGATIVO. POSSIBILIDADE DE SE EXIGIR PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE PRESTAR CONTAS 1. Nos termos do entendimento desta Colenda Câmara o Código de Defesa do Consumidor não incide sobre as relações jurídicas decorrentes de atos firmados entre cooperativa e cooperado. 2. A circunstância de o saldo em conta corrente se encontrar em limite negativo não afasta o dever da Instituição Financeira de prestar contas, já que os lançamentos que constituem o saldo devedor são elaborados unilateralmente a tem repercussão diretamente sobre o patrimônio do correntista que terá obrigação contra si constituída, assistindo-lhe, portanto, o direito à prestação de contas. 3. Cabe o titular de conta corrente o direito de exigir prestação de contas, sendo irrelevante o envio periódico de extratos. Apelação Cível provida. (TJPR - 15ª CC. - AC 0767153-6 - Maringá - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 18.05.2011) (destaquei e sublinhei). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. ARTIGO 514, II, DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. PRAZO LEGAL. 48 HORAS. MANUTENÇÃO. A repetição dos fundamentos deduzidos em primeiro grau de jurisdição não implica violação ao princípio da dialeticidade, se houver impugnação aos termos da sentença. 2. A relação jurídica que se estabelece entre a cooperativa e o cooperado não está sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a cooperativa, por praticar ato cooperativo, não se amolda aos requisitos de fornecedor. Não se aplica o art. 26, do CDC. 3. 4. 5. 6. (TJPR - 15ª CC. - AC 0749054-0 - Corbélia - Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 13.04.2011) (destaquei e sublinhei). Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática que dá provimento a agravo de instrumento para reformar decisão que confronta jurisprudência dominante do STJ e desta Corte. Contrato de empréstimo entre cooperativa e cooperado. Inaplicabilidade do CDC. Pedido genérico de exibição de documentos. 1. É inaplicável o Código de Defesa do Consumidor nas relações que envolvam atos cooperativos entre cooperado e cooperativa, pois os recursos financeiros envolvidos em tais contratos advêm do patrimônio comum aos membros cooperados, quando não da captação de recursos financeiros subsidiados ao crédito rural. 2. Para que ser possível o acolhimento do pedido de exibição de documentos, deve a parte atender aos requisitos do art. 356 do CPC. Recurso não provido. (TJPR - 15ª CC. - A 0758139-7/01 - Palotina - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 06.04.2011) (destaquei e sublinhei). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COOPERATIVA. MULTA. SENTENÇA "EXTRA PETITA". COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ANATOCISMO. PARCELAS PREFIXADAS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS. SUCUMBÊNCIA. 1. Não há aplicação do CDC nas relações negociais de empréstimos financeiros travadas entre a cooperativa e um dos seus cooperados, uma vez que não existe relação de consumo, mas sim, negócio jurídico para a consecução dos fins sociais cooperativos. 2. 3. 4. 5. 6. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 15ª CC. - AC 0705451-1 - Barracão - Rel.: Des. Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 13.10.2010) (destaquei e sublinhei). Assim, ante o exposto, e nos moldes da jurisprudência citada, por inaplicável o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, na parte em que entendeu ser de consumo a relação jurídica existente entre autor e réu, circunstância que retira o suporte da inversão do ônus probatório, prevalecendo, assim, a regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço com fundamento no artigo 557, § 1º, "A", do mesmo Código. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0105 . Processo/Prot: 0914116-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160868. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000408 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa, Thiago Tristão Barbosa. Agravado: Vanderley Hillen de Lucca. Advogado: Mario Hélio Lourenço de Almeida Filho, Renato Lacroix Leal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Agravante: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ Agravado: VANDERLEY HILLEN DE LUCCA Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 914.116-0 (NPU 0018834.16.2012.8.16.0000), da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, em que é agravante COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ, e agravado VANDERLEY HILLEN DE LUCCA. I Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 32-TJ, exarada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, nos autos de execução de título extrajudicial nº 408/2004, que Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná LTDA move em face de Vanderley Hillen de Lucca, pela qual condicionou o pedido de suspensão da hasta pública ao pagamento das custas processuais e da comissão do leiloeiro. Agravo de Instrumento n.º 914.116-0 A agravante sustenta, em síntese, que após autocomposição do litígio, formulou pedido de suspensão da hasta pública já designada. Defende que o condicionamento do pedido contraria a vontade das partes, e subverte a ordem legal, da qual não se extrai qualquer exigência de pagamento da comissão do leiloeiro para suspensão do ato

judicial. Argumenta que, como não houve a realização da hasta pública, é incabível comissão ao profissional nomeado, consoante entendimento jurisprudencial. Com base nesses fundamentos, requer o provimento do recurso, para que seja afastada a incidência da comissão do leiloeiro, e determinada a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Postula a concessão de antecipação de tutela recursal. É o relatório. II. Presentes os pressupostos recursais, conheço do agravo de instrumento. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode o Relator dar-lhe provimento, independentemente de manifestação de órgão colegiado (artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no caso dos autos. Agravo de Instrumento n.º 914.116-0 Com efeito, conforme entendimento sedimentado no e. Superior Tribunal de Justiça, a comissão do leiloeiro somente é devida no caso de êxito na expropriação do bem, de modo que, se o ato não chega nem sequer a ser realizado, não é possível impor a responsabilidade pelo pagamento dessa despesa processual às partes. Sobre o assunto, os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA OFENSA AO 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO PÚBLICA FRUSTRADA POR MOTIVO DE ACORDO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NO LITÍGIO. COMISSÃO DE LEILOEIRO. INEXIGIBILIDADE. PRECEDENTE. 1- 'Se não houve arrematação, mesmo que por força de composição entre os litigantes, o leiloeiro não tem comissão a receber.' (REsp 646.509/RJ, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 15/10/2007). 2- Recurso especial desprovido." (REsp 788.528/SC, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010) "RECURSO ESPECIAL - LEILOEIRO PÚBLICO - HASTAS PÚBLICAS FRUSTRADAS - ADJUDICAÇÃO DO BEM PELO CREDOR - COMISSÃO DO LEILOEIRO INDEVIDA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO ADJUDICANTE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - A atividade de leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio, pois, não será em todos casos em que haverá alguém disposto a arrematar o bem penhorado. II - No presente caso o credor e adjudicante, ora recorrido, não foi responsável pelo insucesso das hastas públicas. Não Agravo de Instrumento n.º 914.116-0 Ihe retirou o mandado antes de ele ter tido a oportunidade de concluir sua tarefa, posto que realizou as duas hastas públicas. O leiloeiro cumpriu o seu trabalho, porém, não teve êxito. III - A comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento, de acordo com o que for estabelecido em lei ou arbitrado pelo juiz, nos termos do art. 705, inciso IV, do Código de Processo Civil. IV - O entendimento de que a comissão de leiloeiro somente é devida quando há arrematação do bem, é o que mais se harmoniza com o espírito do contido no art. 705 do Código de Processo Civil e artigos 24 e 40 do Decreto n. 21.981, de 1932, e com o art. 188 do Código Comercial. V - Recurso especial improvido." (REsp 764.636/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 21/06/2010). Em situações como essa, em que o processo se resolve por meio de transação, as partes devem arcar apenas com as despesas referentes às providências já adotadas para realização da hasta pública, sem qualquer obrigação de pagar comissão por ato de alienação que não se efetivou. Por outro lado, em nenhuma dessas hipóteses é possível indeferir a suspensão da hasta pública, pois eventual credor das despesas processuais deve se valer dos meios disponíveis para realização de seu crédito. Dessa forma, o agravo de instrumento merece provimento, para que seja afastada a incidência da comissão do leiloeiro, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais despesas já contraídas para realização da hasta pública. Agravo de Instrumento n.º 914.116-0 O pedido de suspensão do processo de execução até o cumprimento do acordo deverá ser examinado em primeiro grau de jurisdição, sob esse novo contexto. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, do provimento ao presente agravo de instrumento, para afastar a incidência da comissão do leiloeiro, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais despesas já contraídas para realização da hasta pública. IV Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V Oportunamente, baixem. Curitiba, 16 de maio de 2012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0106 - Processo/Prot: 0914208-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442459. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0034427-14.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Ironi Aparecida Colombo Capra, Geni Franchi da Conceição (maior de 60 anos), Osvaldo Antonio de Macedo, Luiza Jacinto de Macedo, Isaura Pistori Murari (maior de 60 anos), Izamaliade Oliveira, Isaura Maria de Souza (maior de 60 anos), Hamilton Honorato da Silva, João Alberto Vicentini, José Renato de Mari, Luis Gustavo Mecunhe Monteiro. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontrem em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307- SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 1º/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos

autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C. Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0107 - Processo/Prot: 0914252-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158969. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000519-08.2009.8.16.0076 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Roberto Hasse, Adriane Hakim Pacheco. Agravado: Cantu Sa Comércio e Agropecuária. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº 914.252-1 - Vara Única - Coronel Vivida - PR Relator: Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Cantu S/A Comércio e Agropecuária PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, CPC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO AUTOR/AGRAVADO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS. Ônus dos Honorários periciais. Sendo a produção da prova pericial requerida pelo autor, ou determinada de ofício pelo Magistrado, pela regra do artigo 33 do Código de Processo Civil, é do autor o ônus pelo pagamento dos honorários do perito oficial. Norma Consumerista. A incidência do Código do Consumidor na relação obrigacional posta em juízo, por si só, não impõe a inversão do ônus da prova, exigindo, concomitantemente, a presença dos requisitos do art. 6º do CDC. Recurso provido. Vistos e examinados estes autos de recurso de Agravo, na espécie de Instrumento, atuado sob nº 914.252-1, o qual encontra-se apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "Prestação de Contas - 2ª fase", autuada sob nº 199/2009, a qual determinou a realização da prova pericial, incumbindo ao réu efetuar o depósito dos honorários periciais 2. Irresignado, pretende o agravante a reforma da decisão, alegando em síntese que: a) na 2ª fase da prestação é incumbência do agravado o ônus de suas alegações; b) há ofensa ao art. 33 do CPC. Prova Pericial. Honorários. 3. Insurge-se o agravante contra a determinação do Juízo a quo de que efetue o depósito dos honorários para realização da prova pericial. 4. Tratando-se de ação de prestação de contas para a apuração de haveres entre instituição financeira e correntista, exige-se que se proceda não somente a um juízo de adequação entre os débitos indicados e os efetivamente autorizados legal ou contratualmente, mas também a uma correção aritmética da evolução da relação de crédito e débito entre as partes. Portanto, é dever do Magistrado agir com cautela na análise das questões submetidas ao seu poder jurisdicional, sob pena de, negligenciando seu poder instrutório, exarar decisão teratológica absolutamente dissociada da verdade substancial. Não é por outra razão que o Código de Processo Civil atribui ao Magistrado o poder de dirigir o processo, podendo determinar, inclusive de ofício, as provas necessárias à instrução do processo, em busca da verdade real, apreciando-as livremente, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos. 4.1. Na ação de prestação de contas, especialmente, o artigo 915, § 3º do Código de Processo Civil confere ao julgador o dever de prudência ao sopesar as contas apresentadas pelas partes: "Se o réu apresentar as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, seguir-se-á o procedimento do § 1º deste artigo; em caso contrário, apresentá-las-á o autor dentro em 10 (dez) dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil". 5. No caso, o juízo de primeiro grau entendeu necessária a realização de perícia, determinando que a instituição financeira arque com a produção dessa prova sob os fundamentos de que responde por ela frente a sua sucumbência na primeira fase procedimental ou de que, ante a hipossuficiência da parte autora, deve ser invertido o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC. 5.1. Todavia, o art. 33 do CPC estabelece que quando a prova pericial for requerida por ambas as partes, ou determinada de ofício pelo juiz, como no caso dos autos, cabe à parte autora arcar com as custas dos honorários periciais: "Art. 33 - Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz". 5.2. Esse é o entendimento pacífico da jurisprudência desta Corte de Justiça, inclusive desta Câmara Cível, em decisões monocráticas proferidas nos seguintes Agravos de Instrumento: - AI 744.935-0, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, pub. 17/03/2011; - AI nº 715.133-1, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. 01/10/2010; - AI nº 714076-7, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 28/09/2010; - AI nº 552.968-0, Rel. Des. Jurandyr Reis Junior, j. 05/01/2009; 6. Em que pese o agravante tenha sido condenado na primeira fase da ação a prestar contas, tal fato não implica na conclusão automática de que deve o mesmo arcar com o adiantamento dos honorários periciais. A primeira e a segunda fase da ação de prestação de contas são autônomas entre si, e cada qual exige sentença própria, devendo a sucumbência ser analisada em cada uma dessas fases. 7. Ainda que seja obrigação do réu prestar contas, nos termos do art. 917 do CPC, não significa que deva custear a prova requerida pelo autor ou determinada pelo magistrado, caso tenha prestado as contas na forma exigida em lei. 7.1. Neste sentido é o entendimento dominante no Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO APRECIÇÃO SOBRE A INCOMPETÊNCIA

DO JUÍZO ALEGADA PELO RÉU - CONFIGURAÇÃO DE DECISÃO CITRA PETITA QUE RESULTA NA NULIDADE PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA - IMPUTAÇÃO AO RÉU DE CUSTEIO DA PROVA PERICIAL DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO - ANTERIOR DELIBERAÇÃO QUE ATRIBUIU TAL ÔNUS AOS AUTORES - EXEGESE DO ART. 33 DO CPC - PERTINÊNCIA NA PRODUÇÃO DESSA PROVA, CUJAS DESPESAS RECAEM SOBRE OS AUTORES. Agravo de Instrumento parcialmente provido. "1 8. Equivocado determinar a inversão do ônus da prova com base na mera alegação de hipossuficiência da parte, sendo necessária a prova eficaz da dificuldade técnica e financeira em obter os documentos e ou produzir a prova técnica. 9. Por tais razões, deve ser reformada a r. decisão, para afastar a responsabilidade do agravante de promover e custear a prova pericial, obrigação esta que é, por força do artigo 33 do Código de Processo Civil, do requerente da ação principal. 10. Com finsas no art. 557, §1º - A, do Código Processual Civil, de plano, dou provimento ao agravo de instrumento, para afastar a responsabilidade do agravante em promover e custear a prova pericial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 T.J.P.R. 15ª C. Cível. Agravo de Instrumento nº. 794.527-3. Rel. Elizabeth M F Rocha. DJ 30.08.2011. ?? ?? ?? ??

0108 . Processo/Prot: 0914398-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159661. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0025344-08.2009.8.16.0014 Prestação de Contas. Agravante: Itau Unibanco S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Elizabeth Leão de Carvalho. Advogado: Jerônimo Francisco Neto, Carlos Sérgio Capelin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, na segunda fase da ação de prestação de contas proposta pela agravada em face do agravante, inverteu o ônus da prova e incumbiu o réu, ora agravante, pela antecipação dos honorários do perito (fs. 27/28). É alegado que: a) a agravada não demonstrou ser hipossuficiente e nem são suas alegações verossímeis, de forma que "comprovado que a agravada não é o "consumidor" hipossuficiente que a lei consumerista almeja tutelar, deve ser o r. despacho agravado ser revisto"; b) "ao contrário do fundamento expostos na decisão agravada, cumpre asseverar que o deferimento da inversão do ônus da prova, consubstanciada no art. 6º, VIII, do CDC, não implica em determinar que o agravante deva comprovar os fatos constitutivos do direito do agravado, sendo dessa o referido ônus. Tampouco, a inversão do custeio financeiro quanto a realização da prova pericial"; c) na segunda fase da ação de prestação de contas não compete ao réu o pagamento pela perícia, prevalecendo à regra contida no artigo 333, I, do CPC; d) incumbe a agravada a antecipação dos honorários do perito, nos termos do art. 33 do CPC, pois foi ela quem requereu a realização de prova pericial. Pede, assim, a reforma da decisão agravada para que "a agravada faça prova de suas alegações, face o contido no artigo 333, I, do CPC, através da realização da perícia contábil ou não, bem como suporte o pagamento da referida prova, nos termos do artigo 33, também do CPC, ... cabendo ao agravado o ônus probatório". II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, § 1º - A, do CPC. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, proceder-se-á a inversão do ônus da prova quando "for verossímil a alegação" do consumidor ou "quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". Deixando de lado a questão da verossimilhança, já que para a inversão do ônus da prova basta o reconhecimento dela ou da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor, passa-se à análise apenas da hipossuficiência. Segundo entendimento já assentado por este Tribunal e STJ, a interpretação da hipossuficiência não pode ficar limitada a aquela situação econômica da parte que não lhe permite pagar as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo ao próprio sustento ou da família. Tem ela um âmbito maior, que se situa na intenção do legislador de, nas relações de consumo, dar um sentido de igualdade processual entre fornecedor e consumidor, quer seja ele pessoa física ou jurídica, de maneira que se o fornecedor tem melhores condições técnicas ou econômicas para produzir as provas, ao consumidor deve ser concedido o beneplácito da inversão do ônus da prova para corrigir a desigualdade de forças. Deste modo, em se tratando a agravada de pessoa física, a distorção se torna evidente entre ela e o agente financeiro, pois é este que elabora o contrato, faz o cálculo e cobrança do débito ainda a pagar, tudo segundo critérios que partiram de si e foram impostas por adesão a aquela. Por isso, ao devedor com origem em contrato adesivo não pode ser negado o direito do adequado esclarecimento dos encargos cobrados, em operação financeira complexa, controlada e dirigida pelo banco, de maneira que não merece ser reparada a decisão que inverteu o ônus da prova. No entanto, merece reforma a decisão ao transferir o ônus de adiantar as despesas com perícia da autora para o réu ao ser invertido o ônus da prova, pois conflita com o entendimento, já assentado por este Tribunal e STJ, de que os artigos 19 e 33 do CPC devem ser observados. Isto porque a despeito de a autora ser consumidora e o réu fornecedor, este continua não obrigado a antecipar ou fazer despesas sobre providências as quais não requereu ou não tem interesse. Página 2 de 3 Muito embora o ônus de provar a inveracidade do que foi alegado pelo consumidor passe a ser do fornecedor, a recusa deste em adiantar os honorários do perito deve ser interpretada como simples desinteresse na produção da prova. Ou seja, embora a inversão do ônus da prova não tenha o efeito de obrigar o fornecedor a adiantar as despesas com a prova requerida pelo consumidor, sofre ele as consequências de não a produzir, dele não se retirando o direito de produzir apenas a prova que seja de seu interesse. Além disso, muito embora o agravante tenha reconhecido seu dever de prestar contar, tal circunstância não gera a obrigação de adiantar os honorários periciais de perícia que não requereu. Assim, considerando que a prova pericial foi requerida pela autora, cabe a ela adiantar os honorários periciais, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil. Assim, merece parcial reforma a decisão agravada para desobrigar o agravante de antecipar as despesas para a realização da perícia.

III Pelo exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para desobrigar o agravante de antecipar as despesas da perícia, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 3 de 3

0109 . Processo/Prot: 0914455-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/437317. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001133-87.2010.8.16.0040 Execução. Apelante: Everton Francisco Pinheiro, Espólio de Guerino Dezanetti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. "...deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença..." Apelação Cível nº 914.455-2 - Vara Única - Altônia - PR Vistos, etc., 1. A tese de prescrição quinquenal da pretensão executiva de sentença proferida em Ação Civil Pública, em fase de cumprimento de sentença, repete-se em milhares de recurso em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Dada essa circunstância, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, interposto contra decisão exarada em processo que contém a mesma controvérsia do presente recurso, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a matéria. 2.1. Válido transcrever trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." 3. Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença. 4. Oficie-se, comunicando o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa, notadamente no que se refere à suspensão do levantamento, liberação ou movimentação de quaisquer valores depositados no cumprimento de sentença. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. - Desembargador

0110 . Processo/Prot: 0914550-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/446605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0020493-28.2010.8.16.0001 Prestação de Contas. Apelante (1): Aristides dos Santos Biscaia (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante (2): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Sarah Leal, Chehade Kuhnen Kchacham Neto, Denio Leite Novas Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosRecurso de apelação 1 provido. Recurso de apelação 2 desprovido. Apelação Cível n.º 914.550-2 - 6ª Vara Cível - Curitiba - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante 1: Aristides dos Santos Biscaia Apelante 2: Banco Bradesco S/A Apelados : Os mesmos PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CARTÃO DE CRÉDITO. APELAÇÃO 1. TARIFAS E LANÇAMENTOS. DECADÊNCIA. ART. 26, II DO CDC. INAPLICABILIDADE. GUARDA DOS DOCUMENTOS. PRAZO PRESCRICIONAL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. EQUIDADE. APELAÇÃO 2. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. . PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. DEVER DE PRESTAR CONTAS. INÉPCIA DA INICIAL. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Recurso de apelação 1 provido. Recurso de apelação 2 desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 914.550-2, oriundos da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação, em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de prestação de contas", na qual a sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o réu a prestar contas, em 48 horas, do período referente aos 90 (noventa) dias anteriores à data da propositura da ação, de toda movimentação financeira do contrato de cartão de crédito nº 5480 4600 1306 6216, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em R\$100,00. 2. O autor intentou tempestivo

recurso de apelação requerendo o afastamento da limitação da prestação de contas ao período de 90 (noventa) dias da data do ajuizamento da ação e a majoração dos honorários advocatícios. Não foram apresentadas contra-razões pelo réu. 2.1. Já a instituição financeira requer a reforma da sentença, alegando em síntese: a) pedido genérico; b) falta de interesse de agir; c) cumulação indevida de pedidos; d) pretensão revisional; e) redistribuição da sucumbência. Contra-razões às fls. 115/134. Contrarrazões - Preliminar 3. Em preliminar de contrarrazões, o autor alega ausência de questionamento da sentença, contudo, não há ofensa ao princípio da dialética no caso em discussão, vez que o recorrente impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 3.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná. "1 3.2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação 2 - Banco Bradesco S/A 4. Requer o apelante o reconhecimento da inépcia da inicial. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 4.1. Nesse sentido, o eg. Superior Tribunal de Justiça. - AgRg no Resp 1176747/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 25/08/2010. - AgRg no REsp 872990/SP, Rel. Vasco Della Giustina, 3ª Turma, DJe 27/05/2010. 4.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: - Ac. 23.526, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, 15ª Câm. Cív. DJe 29/03/2011. 5. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de abertura de crédito em conta corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 5.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 1204104/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 01/10/2010. - AgRg no REsp. 1021221/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12/08/2010. 5.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 5.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: - Ac. 23.543, 15ª Câm. Cív. Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJe 29/03/2011. - Ac.22.762, 15ª Câm. Cív. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJe 17/02/2011. 6. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pela correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. 7. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, a jurisprudência tem admitido a cumulação dos pedidos de prestação de contas e de exibição de documentos, uma vez que exigir do autor da ação de prestação de contas o ajuizamento de medida cautelar para a exibição dos documentos indispensáveis ao julgamento daquela não seria razoável, já que pode o juiz, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder, bem como determinar, de ofício ou a requerimento, as provas necessárias à instrução do processo - art. 130, do CPC.2 8. O procedimento especial da ação de prestação de contas desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do autor no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira no contrato de empréstimo celebrado. 8.1. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. 9. No tocante à sucumbência, extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: "a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decal de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas." 9.1. In casu, tendo em vista o provimento do presente recurso, deve a instituição financeira, ante o princípio da causalidade, responder pelas custas de sucumbência. Apelação 1 - Autor 10. No que se refere à decadência, o eg. Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente, para os efeitos do art. 543-C, do CPC, que o prazo decadencial estabelecido no art. 26, do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à ação de prestação de contas ajuizada com o escopo de se obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários3. 11. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art. 2028 das Disposições Finais e Transitórias. Aplica-se a regra de prescrição prevista na legislação civil, submetendo-se ao prazo ordinário, vintenário (Código Civil de 1916), ou decenal (Código Civil de 2002). 11.1. No caso, considerando que o autor não indicou a data a partir da qual pretende que as contas sejam prestadas, considera-se como termo inicial, para cálculo da regra prescricional, a data indicada no cartão de crédito juntado às fls. 13, ou seja, junho/2006. Assim, deve ser afastada a decadência reconhecida pela sentença e

aplicada a regra decenal prevista no art. 205 do Código Civil de 2002. 12. Por fim, pugna o autor pela majoração da verba honorária, alegando que o valor fixado pelo juiz de primeiro grau revela-se irrisório. A regra aplicável ao caso em comento é a do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, que determina a fixação dos honorários advocatícios consoante apreciação equitativa do juiz, observados os parâmetros estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do CPC, vez que não houve condenação pecuniária. 12.1. No caso dos autos, mesmo considerando-se a baixa complexidade da causa e o tempo de duração da demanda, os honorários de sucumbência fixados pelo juiz de primeiro grau estão aquém do valor adequado à remuneração digna do advogado. Portanto, amparado nas diretrizes da equidade, fixa-se o valor da verba honorária em R\$700,00 (setecentos reais). 13. Com fincas no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em dar provimento ao recurso de apelação 1, para (i) afastar a decadência e reconhecer a obrigação da instituição financeira de prestar contas, limitada ao prazo prescricional de dez anos e (ii) majorar a verba honorária para R\$700,00; observados os fundamentos do Relator. 13.1. E, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, por decisão monocrática do Relator, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJ/PR. Ap Civ 169.136-1. Rel. Des Milani de Moura. Data Julgamento 13.07.2.005. 2 Ac. 13.782, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Câmara Cível, DJ 21/01/2009. 3 REsp. 1117614, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10/10/2011. 0111 . Processo/Prot: 0914703-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155409. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0043182-90.2011.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Liliane Inácio de Paula. Agravado: Espólio de Florentino Bento Gonçalves, Benedita Antônia Gonçalves. Advogado: Felipe Rufatto Vieira Tavares, Thiago Souza Sitta. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ITAÚ UNIBANCO S/A agrava a decisão de fls. 159/160, reproduzida às fls. 141/141v-TJ, na parte em que rejeitou os embargos de declaração interpostos com o propósito de suspender o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 43.182/2011, até o julgamento da matéria referente à prescrição pelo Superior Tribunal de Justiça. EXPOSTO, DECIDIDO. Visa o agravante a reforma da decisão de 1º grau, a fim de que se suspenda a ação executiva até o pronunciamento definitivo da Câmara sobre as matérias ventiladas na impugnação e no recurso, bem como que se suspenda o levantamento de valores, e que seja provido o agravo para reconhecer a prescrição quinquenal da execução de sentença coletiva. Ultrapassada a questão da prescrição e da suspensão, pugna pelo reconhecimento do excesso de execução, pelo afastamento da multa do art. 475-J do CPC, e pelo afastamento da condenação em honorários advocatícios. Cumpre mencionar, inicialmente, que o agravado requereu, em 07/07/2011, o cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública n.º 38.765/98, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, ajuizada pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO, que transitou em julgado em 03/09/2002. O banco nomeou bens à penhora, que foram rejeitados pelo magistrado, sendo determinada a penhora on line de valores, pela decisão de fl. 100-TJ. Essa decisão foi objeto de Agravo de Instrumento (n.º 871.019-0), onde foi proferida a seguinte decisão: "O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643 - PR (2011/0101460- 0), onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou que o processamento do referido Recurso Especial ocorresse na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção daquela Corte decida acerca da matéria (prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em ação civil pública). Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu aquela e. Corte os recursos que versem a mesma controvérsia (decisão publicada no DJe em 23.09.11). De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até o pronunciamento do STJ, restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores, comunicando-se o r. Juízo de origem. Curitiba, 24 de janeiro de 2012. assinatura digital Hayton Lee Swain Filho Desembargador Relator" Comunicada essa decisão ao douto Magistrado (fl. 123v- TJ), este consignou: "J. aos autos. Ciente. Aguarde-se, pois em suspensão. Em 30/01/2012." Não obstante, após a manifestação do exequente pelo descabimento da suspensão/sobrestamento da execução (fl.125/126v-TJ), proferiu o douto Juiz decisão acerca da impugnação apresentada pelo banco, rejeitando-a. Ressalvou, tão-somente, que por força da ordem suspensiva, ficaria "obstado qualquer novo ato construtivo, bem assim o deferimento de quaisquer medidas satisfativas em favor da parte credora." (fl.132/135v-TJ) Foram opostos embargos de declaração pelo banco, relativos à "omissão quanto à suspensão do feito" (fls. 137v/138v-TJ), sendo, contudo, rejeitados, sob a seguinte fundamentação: "Ora, ao revés do que supõe o embargante o decisum vergastado, proferido em julgamento à impugnação ao cumprimento de sentença, efetivamente debruçou-se, dentro dos limites que restaram ao juízo a quo diante do pronunciamento de fl. 137, sobre o pleito de suspensão do feito tal qual, aliás, já o fizera à fl. 136, por ocasião da ciência quanto à ordem neste senso relatado pelo e. STJ. Havendo dita Corte, à oportunidade da análise de recursos repetitivos envolvendo matéria prescricional invocada em sede da execução individual de sentença proferida na ACP

promovida pela APADECO, ordenado sua suspensão, bem assim dos respectivos cumprimentos de sentença, no sentido de obstar quaisquer atos de conção ou de movimentação financeira decorrentes de penhora on-line, à toda evidência, não é dado a este Juízo, à falta de notícia acerca da eventual reconsideração do aludido decisum pelo STJ, desconsiderar tal pronunciamento, pena de atentado às regras processuais disciplinantes de competência funcional. A este Juízo a quo, é dado, quando muito, reportar-se aos termos de que se valeu o C. STJ quando da determinação de suspensão, com vistas tão-só a evitar caia no esquecimento e de conseguinte, seja dado prosseguimento ao feito à revelia de tais disposições. Daí que forçoso reconhecer-se o sucinto pronunciamento apostado à fl. 136, como mero visto de ciência do teor do acórdão ementado na folha imediatamente subsequente, não se podendo, por obviedade, dar à suspensão por ele referida extensão maior do que aquela ordenada pelo STJ em decisão à qual faz remissão. Por igual, ao tempo da apreciação da peça impugnatória, a contrario sensu do sustentado pelo embargante, pronunciei-me, in fine, a respeito do pleito de suspensão do feito, fazendo àquele ensejo, nova remessa à ordem exarada pelo STJ à fl. 137 que cingia os efeitos da suspensão em primeiro grau tão-só aos atos de conção e movimentação financeira, bem assim àqueles de caráter satisfativo. Evidente, pois, não se haver silenciado este Juízo quanto às questões sobre as quais deveria pronunciar-se, sendo atribuídas quaisquer aparentes omissões à impossibilidade - decorrente da sistemática processual vigente, erigida em homenagem ao duplo grau de jurisdição - de revisão da amplitude da suspensão determinada pelo E. STJ à fl. 137 por este Juízo a quo. Do exposto, conheço dos embargos, negando-lhes, contudo, provimento, nos termos supra delineados." (fls. 141/141v-TJ) Pois bem. Em que pese a argumentação expendida pelo douto magistrado, certo é que a decisão proferida no Agravo de Instrumento 871.019-0 continha a ordem de suspensão do cumprimento de sentença na fase em que se encontrava, não sendo admitida, por via de consequência, a prática de ato algum nem mesmo o julgamento da impugnação ofertada. A interpretação conferida pelo douto magistrado limitando a suspensão em primeiro grau tão-só aos atos de conção e movimentação financeira, bem assim àqueles de caráter satisfativo reduziu o alcance da decisão do agravo, cujo teor abrangia a completa suspensão do cumprimento de sentença, com vedação à prática de qualquer ato. Por tal motivo, merece provimento o presente agravo, a fim de determinar o integral cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento 871.019-0, restando determinada a suspensão da prática de qualquer ato nos autos de Cumprimento de Sentença n.º 43.182/2011. Esse o entendimento reiteradamente adotado por esta 15ª Câmara Cível, que tem suspenso todos os recursos interpostos em cumprimento de sentença oriundos da ação civil pública proposta pela APADECO, bem como determinado a suspensão do próprio cumprimento de sentença, na fase em que se encontrar, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EMBASADA NA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA SUSPENSÃO DOS RECURSOS DETERMINADA PELO STJ, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PRECEDENTES. Seguimento negado." (Ag Instr 854684-3, Relatora Juíza Subst. Em 2º Grau Elizabeth M F Rocha, 15ª Câmara Cível, DJ 27/02/2012). Portanto, deve ser reformada a decisão agravada, visto que se encontra em desconformidade com o entendimento desta 15ª Câmara Cível. Assim, e forte nas razões expostas, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, e determinar a suspensão total do cumprimento de sentença 43.182/2011, na fase em que se encontra, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, o que faço com fulcro no artigo 557, §1º, "A", do CPC. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0112. Processo/Prot: 0914800-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2008.00003011 Cumprimento de Sentença. Agravante: Darci Gonçalves da Silva, Francisco José Amaral de Oliveira, Elisson Del Cielo, Rosa Natalina Del Cielo, Jair de Jesus Fernandes, Sebastião Fernandes, Manoel Alexandre da Silva, Irene da Silva, Marcia Helena Pereira Woiwicz. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadjo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Darci Gonçalves da Silva e outros contra a decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença que determinou o sobrestamento do feito, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Nas razões do recurso, alegou que a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 38765/98, especialmente no que se refere ao prazo prescricional das execuções individuais, esta acobertada pelo manto da coisa julgada. Assevera que, a nova orientação do STJ quanto ao prazo prescricional certamente servirá para as novas ações coletivas a serem propostas, eis que para os processos já julgados, com sentença transitada em julgado, vigora o princípio da segurança jurídica que o instituto da coisa julgada material tem o objetivo de proteger. 2. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Assim, diante da singeleza da matéria em exame - a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado - aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. Inicialmente cumpre esclarecer que existem inúmeras ações semelhantes a esta em trâmite neste Estado, sendo que em quase a totalidade delas se discute acerca da prescrição. Em decorrência dessa multiplicidade de recursos, o Superior Tribunal de Justiça, determinou o processamento do Recurso

Especial n.º 1.273.643-PR, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a prescrição. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, art. 2º, §2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". 1 Diante disso, esta Décima Quinta Câmara Cível tem determinado o sobrestamento de todos os recursos interpostos em cumprimento de sentença originários da ação civil pública proposta pela APADECO, bem como determinado a suspensão do próprio cumprimento de sentença, na fase em que se encontrar, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Nesse sentido colacionam-se trechos das decisões proferidas: "[...] De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até o pronunciamento do STJ., restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores, comunicando-se o r. Juízo de origem. [...]2 "Assim, observando o posicionamento daquela Corte Superior e diante da existência de milhares de ações de cumprimento da sentença de ação coletiva e o evidente risco de decisões desiguais em pretensões idênticas, deve ser mantido o despacho agravado que determinou o sobrestamento do feito, devendo a penhora on line requerida pelo agravante ser analisada somente após a apreciação pelo STJ do prazo prescricional para a propositura do cumprimento de sentença da ação civil pública. 3 No mesmo sentido as recentes decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nºs 901036-2 (Relator Des. Luiz Carlos Gabardo), 901073-5 e 900255-3 (Relator Des. Hayton Lee Swain Filho) e 900854-6 (Relator Des. Hamilton Mussi Correa) e 911815-6 (Relator Des. Jurandyr Souza Junior).. Assim, deve ser mantida a r. decisão agravada eis que em conformidade com o entendimento desta 15ª Câmara Cível. 1 DJ 23.09.2011 2 Decisão unipessoal. Al 842354-7. Rel. Hayton Lee Swain Filho. Proferido em 26.10.2011. 3 TJPR. Ag Instr 0866258-4. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa. DJ. 18/01/2012 3. Diante do exposto, nega-se seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Jucimar Novochadjo Relator

0113. Processo/Prot: 0914825-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162665. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0033691-11.2011.8.16.0030 Embargos a Execução. Agravante: Bitnet Informatica Ltda Me, Sergio Yoshio Takemura. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Alessandra Celeant, Cleverton Lordani. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 914.825-4 Agravantes : Bitnet Informatica Ltda Me Sergio Yoshio Takemura. Agravado : Banco Itaú S/A. I Trata-se de agravo de instrumento contra o seguinte despacho proferido nos autos em embargos do devedor opostos pelos agravantes em face do agravado (f. 08): "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Como se sabe, o benefício da gratuidade judiciária se destina aos necessitados, não se exigindo condição de miserabilidade para a concessão do benefício. Não obstante, a declaração de insuficiência de recursos, em determinados casos, precisa estar calçada em documentos que demonstrem verossimilhança dessa alegação, evidenciando que o pagamento de custas e honorários poderá, futuramente, representar prejuízo ao sustento do postulante e ao de sua família. E na hipótese, inexistente nos autos qualquer indicativo de que ele não tenha condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Ressalta-se que o embargante constituiu procurador e

não procurou os serviços de acesso à justiça postos à disposição da população, como fazem as pessoas juridicamente necessitadas. (...) Pelo exposto, intime-se o embargante para que efetue o recolhimento do valor das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição" Alega-se que "ante a situação atual dos agravantes, os quais se encontram com dificuldades financeiras, possuindo dívidas altas com os financiamentos, inclusive a dívida objeto da ação de execução extrajudicial, a qual se pretende embargar, e, portanto, impossível arcar com as despesas deste processo sem grave comprometimento da atividade empresarial e sem grave prejuízo ao sustento do sócio executado e de sua família". II. O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, § 1º -A, do CPC. A decisão agravada, ao indeferir a assistência judiciária gratuita ao agravante Sergio Yoshio Takemura, vai de encontro à jurisprudência dominante tanto no Supremo Tribunal Federal como do Superior Tribunal de Justiça, que se firmou no sentido de que, para o deferimento da assistência judiciária à pessoa natural, basta a afirmação da parte de sua impossibilidade no pagamento das despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim, o deferimento do benefício para ele está condicionado à simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas processuais, não havendo necessidade de nenhuma comprovação, pois goza o requerente da presunção da veracidade daquilo que afirma até prova em contrário, arcando quem emitir declaração falsa com as penalidades previstas na legislação. E como o agravante Sergio Yoshio Takemura firmou declaração de que não está em condições de arcar com as custas despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme se vê à f. 16, para ele deve ser deferido o benefício. Neste sentido: "Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Assistência judiciária. Pessoa jurídica. Fundamento constitucional. Reexame fático-probatório. Impossibilidade. - Recurso especial não é a via adequada para discussão de fundamento constitucional. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a pessoas físicas não se condiciona à prova do estado de pobreza, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. - O benefício da assistência judiciária gratuita pode se estender às pessoas jurídicas que não sejam beneficentes ou filantrópicas, desde que provada a impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo.- É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (AgRg nos EDcl no Ag 950.463/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2008, DJe 10/03/2008) Sendo assim, não resta dúvida de que a afirmação do agravante Sergio Yoshio Takemura, de que não dispõe de condições para suportar os encargos do processo, é suficiente para justificar a concessão da Assistência Judiciária pleiteada. Página 2 de 5 Já quanto à pessoa jurídica Bitnet Informática Ltda. Me, a decisão agravada não merece reparos. Muito embora o benefício da assistência judiciária não se limite às pessoas físicas, podendo estender-se também às pessoas jurídicas, é imprescindível que estas comprovem não possuir condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado. Ao contrário da pessoa física onde prevalece a presunção de pobreza uma vez declarada, em se tratando de pessoa jurídica não basta a simples afirmação da postulante, pois somente em condições excepcionais podem ser tidas por necessitadas para os fins da Lei 1.060/50. Assim, para que a pessoa jurídica faça jus ao benefício da gratuidade é necessário que comprove a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, deixando evidente sua miserabilidade no sentido jurídico por meio de documentos públicos ou particulares, onde fique retratado a precária situação financeira de maneira satisfatória, como declaração de imposto de renda, livros contábeis registrados ou balanços recentes. A propósito: "RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - HIPOSSUFICIÊNCIA - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ. - As pessoas jurídicas tem direito à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a incapacidade de arcar com as custas processuais em detrimento da manutenção da empresa. No caso, tal condição não foi demonstrada e para se infirmar a decisão impugnada seria necessário o reexame de provas. - Recurso não conhecido." (REsp 900.463/MG, 4ª Turma, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ 26/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI N.º 1.060/50. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRÓPRIO PUNHO. DESNECESSIDADE. ALEGAÇÃO. PETIÇÃO. ADVOGADO. PROCURAÇÃO. PODERES GERAIS. SUFICIENTE. CONCESSÃO. PESSOA JURÍDICA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. COMPROVAÇÃO EFETIVA. INOCORRÊNCIA. GRATUIDADE PROCESSUAL. INDEFERIDA. 1. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à pessoa física é suficiente a alegação feita pelo advogado, constituído com poderes gerais para atuar no foro judicial, de que o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, comprometerá o sustento da parte ou de sua família, sendo desnecessária a juntada aos autos de declaração de próprio punho firmada pelo litigante. 2. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça acerca da possibilidade de concessão das benesses da Página 3 de 5 assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica que comprove, de forma indubitável, que o pagamento das despesas processuais comprometerá a sua própria existência. 3. A mera alegação feita pela pessoa jurídica de encerramento das suas atividades, sem que haja comprovação efetiva da dissolução regular da empresa, não constitui prova cabal da impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, suficiente a autorizar a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido." (TJPR, Acórdão 16764, Ag Instr 0566224-2, 15ª Câmara Cível, Des. Luiz Carlos Gabardo em15/07/2009). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO. PESSOA FÍSICA HIPOSSUFICIENTE. BENEFÍCIO CONCEDIDO. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, Acórdão 23504, Ag Instr, 0799154-0, 13ª Câmara Cível, Des. Luiz Taro Oyama, em 03/08/2011). "AÇÃO DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE ENCARGOS. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - LEI. 1.060/50. PESSOA FÍSICA. PARA CONCESSÃO, NESSE CASO, A DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE DE ARCAR COM O CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS É SUFICIENTE, CONTUDO, COM RELAÇÃO À PESSOA JURÍDICA RESTOU EVIDENCIADA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA BENESSE HAJA VISTA NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA NESSE SENTIDO. 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação do requerente, sem necessidade de comprovação, ressalvando-se que a parte contrária pode pedir a sua revogação se provar a inexistência da alegada hipossuficiência. 2. "Para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade. 2 - Precedentes (REsp nº 431.239/MG, EDcl no REsp nº 205.835/SP, EREsp nºs 321.997/MG e 388.045/RS). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO" (TJPR, Acórdão 9697, Ag Instr 0481176-5, 16ª Câmara Cível, Des. Shiroshi Yendo, em 23/07/2008). No caso, a agravante Bitnet Informática Ltda Me, não se desincumbiu em demonstrar os pressupostos que justificariam a concessão do benefício. O pedido se limitou à apresentação da declaração de insuficiência de recursos, quando o deferimento do benefício com base somente nela equivaleria a admitir a presunção da verdade também à pessoa jurídica, equiparando-a à física, o que não é possível. Página 4 de 5 Logo, como o pedido se limitou a simples declaração sem demonstração fática alguma da situação financeira da empresa agravante, o pedido não poderia mesmo ser deferido. III - Nestas condições, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso para deferir a assistência judiciária com fundamento na Lei 1.060/50 ao agravante Sergio Yoshio Takemura, considerando estar a pretensão recursal em manifesta sintonia com posição solidificada nos Tribunais Superiores e desta Câmara, mas mantendo o indeferimento do benefício à pessoa jurídica recorrente. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 5 de 5

0114 . Processo/Prot: 0915003-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157689. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001912-76.2011.8.16.0082 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Alexandra Regina de Souza, Alexandre de Almeida. Agravado: Espólio de Antônio Ignácio. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal de Justiça

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.943-Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2, 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecia ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilizo da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a

decisão do referido Tribunal para autorizar qualquer levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943 PR, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a levantamento ou transferência de valores. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0115 - Processo/Prot: 0915099-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160104. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001668 Embargos a Execução. Agravante: Ricardo Augusto Smarczewski, Francisco Smarczewski, Edna Oliveira Smarczewski, Guilherme Griebeler Costanzo, Simone Smarczewski Costanzo. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Salazar Barreiros Júnior. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI, FRANCISCO SMARCZEWSKI E EDNA OLIVEIRA SMARCZEWSKI, GUILHERME GRIEBELER CONSTANZO E SIMONE SMARCZEWSKI CONSTANZO agravam a decisão de fl. 134, reproduzida à fl. 145-TJ, que determinou a penhora através do convênio BACEN-JUD até o montante da dívida e, caso negativa, a inclusão em pauta de leilão dos bens penhorados, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 9865.55.2010.8.16.0170, proposta por BANCO DO BRASIL S/A. EXPOSTO, DECIDO. I. Realizado juízo sumário de admissibilidade do presente recurso, verificou-se o cumprimento, pelos agravantes, do disposto no art. 525, inc. I, do CPC, dado que acostaram cópias da decisão agravada (fl. 145-TJ), da certidão da respectiva intimação (fl. 18-TJ), e das procurações outorgadas aos advogados dos agravantes Ricardo, Guilherme e Simone (fl. 16/17-TJ) e do agravado (fl. 26/27-TJ), motivo pelo qual defiro, provisoriamente, o processamento do recurso, não obstante a divergência relativa à data em que o advogado dos agravantes fez carga dos autos. Veja-se que segundo a certidão de fl. 18-TJ, o procurador dos executados tomou conhecimento da decisão de fl. 134 pessoalmente no balcão da serventia no dia 20 de abril de 2012 "conforme certidão as folhas 134 verso". Contudo, ao se verificar a certidão de carga dos autos aposta à fl. 134-verso (reproduzida à fl. 145v-TJ), constata-se que o advogado ali referido Dr. João Edmir de Lima Portela (advogado do Réu) fez carga dos autos no dia 26/03/2012. Tal circunstância poderia indicar erro na certidão de 18-TJ, e acarretaria, evidentemente, a intempestividade do recurso. Solicito, por tal motivo, informações ao r. Juízo de Origem, a fim de que verifique a regularidade das informações contidas na Certidão n.º 213/2012 (fl. 18-TJ), com eventual aferição, no Livro de Cargas, da efetiva data da carga dos autos n.º 1471/2007 pelo procurador dos executados, bem como para que preste as demais informações que entender necessárias. O ofício, a ser encaminhado por sistema mensageiro, deverá ser instruído com cópias das fls. 18, 145, 145v-TJ e desta decisão. II. Verifico, por outro lado, que o prosseguimento do feito, com risco de bloqueio do valor da dívida por meio do convênio BACENJUD, ou de leilão dos bens imóveis penhorados à fl. 69 (86-TJ), poderá trazer aos agravantes perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, enquanto pendente de julgamento a controvérsia instalada em torno das matérias ora alegadas (extinção da execução proclamada no julgamento de procedência dos embargos 1609/2007; inoportunidade de descumprimento do acordo e excesso de penhora), pelo que defiro o efeito suspensivo postulado. III. Determino, ainda, a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresente resposta ao recurso, no prazo legal. IV. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0116 - Processo/Prot: 0915128-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/451035. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000879-50.2009.8.16.0105 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Apelado: Evandro Jose Aguilha Gois, Fabio Bertao Ferreira, Gilberto Jose Gasperin, Joao Guerra, Jose Antonucci (maior de 60 anos), Jose Manoel Pereira (maior de 60 anos), Manoel Messias de Oliveira, Rose Mary Miyoshi Suzumura. Advogado: Antonio Saonetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Determinado o sobrestamento do recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 915.128-4 Apelante : Banco do Brasil S/A. Apelados : Evandro Jose Aguilha Góis e outros. 1. Trata-se a presente ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Collor I. Decidiu o Supremo Tribunal Federal sobrestar, até o julgamento final da controvérsia, todos os recursos de processos em trâmite no país que tenham por objeto a discussão de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança advindas dos Planos Econômicos: a) Bresser e Verão, conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307; b) Collor I, "especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não-bloqueados)", conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 591.797; e c) Collor II, conforme decisão proferida em 01.09.2010, DJE 16.09.10, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745. 2. Assim, e considerando a posição solidificada desta 15ª Câmara no sentido de, com fundamento naquelas decisões, suspender os feitos que se enquadrem dentro da repercussão geral reconhecida, determino o sobrestamento do presente recurso. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0117 - Processo/Prot: 0915168-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157326. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000253-89.2007.8.16.0076 Prestação de Contas. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Transportes Rodoviários Zgoda Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº 915.168-8 - Vara Única - Coronel Vivida - PR Relator: Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante: Itaú Unibanco S/A. Agravado: Transportes Rodoviários Zgoda LTDA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, CPC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO AUTOR/AGRAVADO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS. Ônus dos Honorários periciais. Sendo a produção da prova pericial requerida pelo autor, ou determinada de ofício pelo Magistrado, pela regra do artigo 33 do Código de Processo Civil, é do autor o ônus pelo pagamento dos honorários do perito oficial. Norma Consumerista. A incidência do Código do Consumidor na relação obrigacional, posta em juízo, por si só, não impõe a inversão do ônus da prova, exigindo, concomitantemente, a presença dos requisitos do art. 6º do CDC. Recurso provido. Vistos e examinados estes autos de recurso de Agravo, na espécie de Instrumento, autuado sob nº 915.168-8, o qual encontra-se apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "Prestação de Contas - 2ª fase", autuada sob nº 164/2007, a qual determinou a realização da prova pericial, incumbindo ao réu efetuar o depósito dos honorários periciais, por entender que, além de ser aplicável a regra da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, a instituição financeira foi sucumbente na 1ª fase da ação 2. Irresignado, pretende o agravante a reforma da decisão, alegando em síntese que: a) o deferimento da inversão do ônus da prova não implica em determinar que o autor comprove os fatos constitutivos do direito do réu, tampouco na inversão do custeio da prova pericial; b) a hipossuficiência do agravado não lhe retira o ônus da prova de suas alegações; c) o agravante já disponibilizou as contas e o agravado dispõe de meios para averiguar os lançamentos; d) na 2ª fase da prestação é incumbência do agravado o ônus de suas alegações; e) há ofensa ao art. 33 do CPC. Prova Pericial. Honorários. Prova Pericial. Honorários. 3. Insurge-se o agravante contra a determinação do Juízo a quo de que efetue o depósito dos honorários para realização da prova pericial. 4. Tratando-se de ação de prestação de contas para a apuração de haveres entre instituição financeira e correntista, exige-se que se proceda não somente a um juízo de adequação entre os débitos indicados e os efetivamente autorizados legal ou contratualmente, mas também a uma correção aritmética da evolução da relação de crédito e débito entre as partes. Portanto, é dever do Magistrado agir com cautela na análise das questões submetidas ao seu poder jurisdicional, sob pena de, negligenciando seu poder instrutório, exarar decisão teratológica absolutamente dissociada da verdade substancial. Não é por outra razão que o Código de Processo Civil atribui ao Magistrado o poder de dirigir o processo, podendo determinar, inclusive de ofício, as provas necessárias à instrução do processo, em busca da verdade real, apreciando-as livremente, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos. 4.1. Na ação de prestação de contas, especialmente, o artigo 915, § 3º do Código de Processo Civil confere ao julgador o dever de prudência ao sopesar as contas apresentadas pelas partes: "Se o réu apresentar as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, seguir-se-á o procedimento do § 1º deste artigo; em caso contrário, apresentá-las-á o autor dentro em 10 (dez) dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil". 5. No caso, o juízo de primeiro grau entendeu necessária a realização de perícia, determinando que a instituição financeira arque com a produção dessa prova sob os fundamentos de que responde por ela frente a sua sucumbência na primeira fase procedimental ou de que, ante a hipossuficiência da parte autora, deve ser invertido o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC. 5.1. Todavia, o art. 33 do CPC estabelece que quando a prova pericial for requerida por ambas as partes, ou determinada de ofício pelo juiz, como no caso dos autos, cabe à parte autora arcar com as custas dos honorários periciais: "Art. 33 - Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz". 5.2. Esse é o entendimento pacífico da jurisprudência desta Corte de Justiça, inclusive desta Câmara Cível, em decisões monocráticas proferidas nos seguintes Agravos de Instrumento: - AI 744.935-0, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, pub. 17/03/2011; - AI nº 715.133-1, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. 01/10/2010; - AI nº 714076-7, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. 28/09/2010; - AI nº 552.968-0, Rel. Des. Jurandyr Reis Junior, j. 05/01/2009; 6. Em que pese o agravante tenha sido condenado na primeira fase da ação a prestar contas, tal fato não implica na conclusão automática de que deve o mesmo arcar com o adiantamento dos honorários periciais. A primeira e a segunda fase da ação de prestação de contas são autônomas entre si, e cada qual exige sentença própria, devendo a sucumbência ser analisada em cada uma dessas fases. 7. Ainda que seja obrigação do réu prestar contas, nos termos do art. 917 do CPC, não significa que deva custear a prova requerida pelo autor ou determinada pelo magistrado, caso tenha prestado as contas na forma exigida em lei. 7.1. Neste sentido é o entendimento dominante no Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO APECIAÇÃO SOBRE A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ALEGADA PELO RÉU - CONFIGURAÇÃO DE DECISÃO CITRA PETITTA QUE RESULTA NA NULIDADE PARCIAL DA DECISÃO AGRAVADA - IMPUTAÇÃO AO RÉU DE CUSTEIO DA PROVA PERICIAL DETERMINADA DE OFÍCIO PELO

JUÍZO - ANTERIOR DELIBERAÇÃO QUE ATRIBUIU TAL ÔNUS AOS AUTORES - EXEGESE DO ART. 33 DO CPC - PERTINÊNCIA NA PRODUÇÃO DESSA PROVA, CUJAS DESPESAS RECAEM SOBRE OS AUTORES. Agravo de Instrumento parcialmente provido."1 8. Equivocado determinar a inversão do ônus da prova com base na mera alegação de hipossuficiência da parte, sendo necessária a prova eficaz da dificuldade técnica e financeira em obter os documentos e ou produzir a prova técnica. 9. Por tais razões, deve ser reformada a r. decisão, para afastar a responsabilidade do agravante de promover e custear a prova pericial, obrigação esta que é, por força do artigo 33 do Código de Processo Civil, do requerente da ação principal. 10. Com fincas no art. 557, §1º-A, do Código Processual Civil, de plano, dou provimento ao agravo de instrumento, para afastar a responsabilidade do agravante em promover e custear a prova pericial. Publique-se, registre-se e intímese. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 TJ.PR. 15ª Cível. Agravo de Instrumento nº. 794.527-3. Rel. Elizabeth M F Rocha. DJ 30.08.2011. ??? ? ? ? ?

0118 . Processo/Prot: 0915186-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003189 Cumprimento de Sentença. Agravante: arno edson neiveth, Azir Sividini, Eurico Osvaldo Wurth, Jose Esquisatti, Otavio Venturoso de Queiroz, Rosa Venancio Assmann, Sebastião Fialho, Tadeu Roberto Adamowicz, Valdir de Matos Mendonça. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravantes: ARNO EDSON NEIVERTH e OUTROS Agravado: BANCO ITAÚ S/A Relator: Des. LUIZ CARLOS GABARDO Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento n.º 915.186-6 (NPU 0019243-89.2012.8.16.0000), da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são agravantes ARNO EDSON NEIVERTH, AZIR SIVIDINI, EURICO OSVALDO WURTH, JOSE SQUISATTI, OTAVIO VENTUROSO DE QUEIROZ, ROSA VENANCIO ASSMANN, SEBASTIÃO FIALHO, TADEU ROBERTO ADAMOWICZ e VALDIR DE MATOS MENDONÇA, e é agravado BANCO ITAÚ S/A. I Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 254/255-TJ, exarada pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de cumprimento de sentença n.º 3.189/2009, que Arno Edson Neiveth, Azir Sividini, Eurico Osvaldo Wurth, Jose Esquisatti, Otavio Venturoso de Queiroz, Rosa Venancio Assmann, Sebastião Agravo de Instrumento n.º 915.186-6 Fialho, Tadeu Roberto Adamowicz e Valdir de Matos Mendonça movem em face de Banco do Estado do Paraná S/A, pela qual determinou o sobrestamento da demanda, bem como de qualquer levantamento ou movimentação dos valores depositados, até que a questão referente à prescrição seja apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça. Os agravantes sustentam, em síntese, que a suspensão determinada no REsp n.º 1.273.643/PR aplica-se somente aos recursos especiais que versem sobre a mesma matéria. Alegam que "o caso concreto não admite a discussão da prescrição 'em tese', senão 'em concreto', já que A PRESCRIÇÃO FOI OBJETO DE DISCUSSÃO QUANDO DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA DA QUAL EMANA O JULGADO EXEQUENDO E, ALI, ELA FOI RECONHECIDA COMO SENDO VINTENÁRIA!" (f. 19-TJ). Apresentam, ainda, diversos fundamentos pelos quais entendem que a prescrição não se consumou na hipótese dos autos. Nesses termos, requerem o provimento do recurso, a fim de que seja determinado o regular prosseguimento do cumprimento de sentença. É o relatório. Decido. II A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, Agravo de Instrumento n.º 915.186-6 independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o que ocorre no caso dos autos. O agravo de instrumento em questão foi interposto em cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública n.º 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO em face do Banco Banestado S/A em 15/04/1998, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e transitou em julgado em 03/09/2002, na qual foi discutido o direito ao recebimento das diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança, por ocasião dos planos Bresser e Verão. Atualmente, existem milhares de ações semelhantes a esta em trâmite no Estado do Paraná. Em praticamente todos esses cumprimentos de sentença, a instituição financeira tem apresentado uma alegação em comum, qual seja, a ocorrência de prescrição. Segundo entende o Banco Banestado S/A (Banco Itaú S/A), já teria decorrido o prazo prescricional para ajuizamento do cumprimento de sentença. A alegação de prescrição motivou a interposição de milhares de agravos instrumentais e de apelações a esta Corte, em face das decisões mediante as quais a exceção suscitada pelo Banco Banestado S/A (Banco Itaú S/A) foi acolhida ou rejeitada. Ante a multiplicidade de recursos, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Agravo de Instrumento n.º 915.186-6 Sidnei Beneti, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a questão da prescrição. A propósito, vale transcrever o seguinte trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de

recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." Dada essa circunstância, esta 15ª Câmara Cível tem suspenso todos os recursos interpostos em cumprimento de sentença oriundos da ação civil pública proposta pela APADECO, bem como determinado a suspensão Agravo de Instrumento n.º 915.186-6 do próprio cumprimento de sentença, na fase em que se encontrar, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. A propósito, a seguinte decisão exarada pelo e. Des. Hayton Lee Swain Filho, em 26/10/2011, no agravo de instrumento n.º 842.534-7: "O Superior Tribunal de Justiça, em razão do Recurso Especial 1.273.643 - PR (2011/0101460-0), onde se sustenta a prevalência das teses de prescrição trienal ou quinquenal da pretensão executiva da sentença proferida em ação civil pública promovida pela APADECO para reaver diferenças dos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão nas cadernetas de poupança, determinou que o processamento do referido Recurso Especial ocorresse na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção daquela Corte decida acerca da matéria (prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em sentença proferida em ação civil pública). Como consequência da afetação e sob o fundamento de que a questão, debatida em milhares de processos, traz "evidente risco de desfecho desigual de pretensões idênticas", com "prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais" suspendeu aquela e. Corte os recursos que versem a mesma controvérsia (decisão publicada no DJe em 23.09.11). De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até o pronunciamento do STJ., restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores, comunicando-se o r. Juízo de origem." Agravo de Instrumento n.º 915.186-6 Impõe-se ressaltar, inclusive, que a alegação de prescrição formulada no caso concreto pela instituição financeira está pendente de apreciação em razão da interposição de recurso especial contra a decisão mediante a qual foi julgado o agravo de instrumento n.º 771.628-7. Nesses termos, tem-se que a decisão agravada está em conformidade com o entendimento desta 15ª Câmara Cível, pelo que deve ser mantida. III Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por conter fundamentação contrária à jurisprudência desta Corte. IV Remeta-se cópia da presente decisão ao juízo de origem, via sistema "Mensageiro". V Intímese. VI Oportunamente, baixem. Curitiba, 14 de maio de 2.012. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0119 . Processo/Prot: 0915321-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442509. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0010062-18.2009.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Rodolfo Fernandes de Souza Salema, João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Importação e Exportação de Rolamentos Maringá Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Interessado: José Viana de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: A redistribuição.

Apelação Cível nº. 915.321-5 - 5ª Vara Cível - Maringá - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Apelante : Banco Santander Brasil S/A Apelado : Importação e Exportação de Rolamentos Maringá Ltda. Interessado : José Viana de Souza 1. Versa a espécie sobre recurso de apelação interposto em face da sentença proferida nos autos de "Ação de Revisão de Contrato com pedido de depósito em juízo", autuada sob nº. 281/2009, a qual julgou parcialmente procedente o pedido inicial. 2. Da análise dos autos, verifica-se que foi interposto "Agravo de Instrumento", autuado sob o nº 589.614-4, junto à 13ª Câmara Cível, ao Juiz Substituto em Segundo Grau Fernando Wolff Filho (em substituição ao Desembargador Claudio de Andrade). 3. Nos termos do art. 197 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, opera-se a vinculação do relator em decorrência de recurso anteriormente distribuído. 4. Assim sendo, declino da competência, junto à 13ª Câmara Cível, em razão do julgamento da Apelação Cível, determinando a redistribuição do recurso ao eminente Desembargador vinculado. Redistribua-se. Intímese. Curitiba, 17 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0120 . Processo/Prot: 0915343-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000570 Revisão de Contrato. Agravante: Elizabeth Salomão Mahafud, Maria Aparecida Salomão. Advogado: Ana Manso Sayão Comegno, Wilis Antônio Martins de Menezes, Luiz Fernando Comegno. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Renato de Oliveira Shcaira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios ELIZABETH SALOMÃO MAHAFUD E MARIA APARECIDA SALOMÃO agravam da decisão de fls. 593/596, reproduzida às fls. 219/222-TJ, na parte em que decidiu a impugnação ao laudo pericial, apurando os valores devidos em favor da instituição financeira, nos autos de REVISIONAL DE CONTRATO 570/2005, que movem em face do agravado. EXPOSTO, DECIDO. A despeito das razões recursais, inviável a análise do mérito, na medida em que o recurso foi interposto sem que as agravantes

tivessem cumprido o disposto no artigo 525, I, do CPC, pois não trouxeram aos autos certidão de intimação ou no caso, de restituição de prazo para recorrer da decisão agravada. Veja-se que consta do traslado a certidão de publicação e prazo de fl. 218-TJ, que se refere à homologação dos cálculos do perito (decisão de fl. 558, 217-TJ), mas tendo o prazo ali mencionado se iniciado em 16/04/2012, o recurso aqui protocolado seria intempestivo. Não obstante, o recurso se dirige contra a decisão de fls. 593/596 (219/222-TJ), cuja publicação se deu em 29/11/2011 (fl. 223-TJ), tendo as agravantes requerido a restituição de autos e de prazo às fls. 598/599 (224/225-TJ) e acostado tão-somente a certidão de publicação e prazo de fl. 602 (228-TJ), que intimou o advogado da parte contrária para a devolução dos autos, em 30/01/2012. Não foi juntada cópia da decisão que lhes restituiu o prazo, nem tampouco da publicação desta, documentos indispensáveis para a aferição da tempestividade do presente recurso, impondo o seu não conhecimento, ante a ofensa causada ao art. 525, I, do CPC. Nesse sentido decide o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OFERECIDO PERANTE O TRIBUNAL ESTADUAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO CORRETA. CPC, ART. 525, I. I. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou os arts. 525 e seguintes do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento falta de peças obrigatórias, bem assim inadmissível a juntada tardia das mesmas. II. Precedentes do STJ. III. Recurso especial não conhecido. (REsp 674.214/SP. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. DJ 01.08.2005 p. 470). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA DO RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 1º GRAU. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DE SEU INTEIRO TEOR. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO POR OUTROS MEIOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O traslado da certidão de intimação da decisão agravada é indispensável para a verificação da tempestividade do agravo de instrumento interposto com base no art. 525 do CPC, porém, não havendo outra maneira hábil à verificação dessa tempestividade, impossível ser levado em conta o princípio da instrumentalidade processual, que viabiliza a validade dos atos processuais, mesmo quando realizados de modo diverso, quando alcançado o objetivo almejado. Precedentes: RESP 162.599/SP, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 21.02.2005 e RESP 492.984/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 02.08.2004. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 733.768/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 27.03.2006 p. 195). De modo que, diante da falha apontada, o recurso não comporta conhecimento. Em assim sendo, diante da falta da certidão de intimação de restituição do prazo para recorrer da decisão agravada, ofendeu-se o artigo 525, I, do CPC, razão pela qual, nos moldes da fundamentação acima, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do mesmo código. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR 0121 . Processo/Prot: 0915361-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/160755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00003193 Cumprimento de Sentença. Agravante: Antônio Cobra (maior de 60 anos), Casemiro Duda (maior de 60 anos), Cleide Fratucci, Emilia Yoshitani de Proença (maior de 60 anos), Eugênio Marchetti, José Fernando de Oliveira (maior de 60 anos), Leonardo Swiech (maior de 60 anos), Sandro Lanzarini, Venina Sluga Baumel (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo, Adir Luiz Colombo. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915.361-9 Agravantes : Antônio Cobra Casemiro Duda Cleide Fratucci Emilia Yoshitani de Proença Eugênio Marchetti José Fernando de Oliveira Leonardo Swiech Sandro Lanzarini Venina Sluga Baumel. Agravados : Banco Itaú SA Banco Banestado SA. I - Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, no cumprimento de sentença da ação civil pública da Associação Paranaense de Defesa do Consumidor APADECO requerido pelos agravantes em face dos agravados, determinou "a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº. 1.273.643-PR" (fs. 209/210). Pedese a reforma da decisão agravada para que seja afastada a decisão agravada, com a imposição de inaplicabilidade da determinação de suspensão esposada pelo D. Ministro Sidnei Beneti. Preliminarmente, alega-se que: "o presente recurso trata de matéria envolvendo discussão acerca de ofensa à coisa julgada; aplicação da súmula 150 do STF; em fase de ação de conhecimento foi discutido o prazo prescricional e este foi definido como sendo vintenário; em fase de cumprimento de sentença definitiva, os bancos, na impugnação, podem alterar o prazo prescricional já definido na ação de conhecimento?". No mérito, alegam que a suspensão determinada nos autos do REsp nº. 1.273.643-PR não se refere a todas as fases processuais/recursais, mas sim, tão somente aos recursos especiais que versem sobre a mesma matéria e, ainda, que de acordo com o artigo 475-M do CPC, a impugnação ao cumprimento de sentença será recebida com efeito suspensivo somente em casos especiais, que não é o caso dos autos, pois a fase atual não importa em transferência patrimonial, mas apenas de garantia do juízo. II O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do art. 557, caput, do CPC. A decisão agravada deve ser mantida. Isso porque, no Recurso Especial nº 1.273.643-PR do STJ (relator Min. Sidnei Beneti, DJe 23.09.2011), tendo por objeto o mesmo provimento jurisdicional tratado neste processo, foi aplicado o art. 543-C, do CPC (recursos repetitivos) e, por consequência, determinou-se a suspensão de todos os recursos versando sobre o prazo prescricional para propositura do cumprimento de sentença de ação civil pública. Justificando a providência é dito ser patente o "risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos

processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, viem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve rege as decisões judiciais". Assim, observando o posicionamento daquela Corte Superior e diante da existência de milhares de ações de cumprimento da sentença de ação coletiva e o evidente risco de decisões desiguais em pretensões idênticas, deve ser mantido o despacho agravado que determinou a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores aos autos. Por fim, vale observar que a decisão que rejeitou a exceção de prescrição apresentada pelos bancos agravados não é definitiva, pois eles interpuseram Recurso Especial, o qual está suspenso por decisão deste Tribunal. Página 2 de 3 Assim, é prudente a determinação de suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores até que a Superior Instância aprecie o prazo prescricional, pois uma vez sendo reconhecido o prazo quinquenal tese defendida junto ao STJ -, culminaria em frustrar por completo a pretensão objeto do processo, o qual foi iniciado em 2009, conquanto a sentença exequenda tenha transitado em julgado no ano de 2002. III Nessas condições, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento por ser contrário ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Câmara. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 3 de 3 0122 . Processo/Prot: 0915403-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/163486. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012341-57.2012.8.16.0021 Cautelar. Agravante: Proenerg Engenharia Ltda. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Agravado: B Duarte e F Silva Ltda Lajes Sao Luiz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. "...efeito suspensivo, com efeito ativo ao recurso..."

Agravo de Instrumento nº 915.403-2 - 03ª Vara Cível - Cascavel - PR Agravante : Proenerg Engenharia Ltda. Agravado : B. Duarte e F. Silva Ltda. Lajes São Luiz Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 15.ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Em juízo de cognição sumária, destacado a análise superficial da questão posta em exame, dado que lançada em fase preliminar, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, para conceder tutela antecipada recursal, com efeito ativo ao recurso, determinando a suspensão da publicidade dos protestos, objeto da ação e do presente recurso, até decisão definitiva do Agravo de Instrumento. Em cumprimento à presente decisão, dê-se conhecimento ao Juízo de origem, o qual deverá oficiar ao Ofício de Protesto local, para cumprimento da ordem. 2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se art. 527, V do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia da Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0123 . Processo/Prot: 0915412-1 Apelação Cível . Protocolo: 2011/451738. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005105-45.2009.8.16.0058 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Jair Felipe, Jurandi Felipe. Apelado: Admir Dal Pontes, Adolfo Geraldo da Silva (maior de 60 anos), Airtton Cezar Deitos, Alexandrina Riva Protzek, Antonina Aparecida Zanardo Cavali (maior de 60 anos), Antoninho Bardin (maior de 60 anos), Antonio Alves de Carvalho Neto, Antonio Comim (maior de 60 anos), Candido Scheffer (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Saonetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Excelso Supremo Tribunal Federal. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal determinou o sobrestamento dos recursos referentes aos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP, AI 754.745/SP), com exceção daqueles que se encontram em fase de cumprimento de sentença e em fase instrutória. Além disso, mediante o Ofício-Circular nº 116/2010, de 02.12.2010, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, noticiou-se as decisões proferidas nos Recursos Extraordinários de nº 626.307- SP, 591.797-SP e 583.468-SP (publicadas no Diário da Justiça da União em 31/08/2010, 1º/09/2010 e 30/11/2010, respectivamente), em trâmite no STF, que versam sobre a mesma matéria discutida nos autos, quais sejam, os expurgos inflacionários do Plano Bresser, Verão, Collor I e/ou II. Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, a despeito da falta de comunicação da medida pelo Pretório Excelso, e em conformidade com entendimento das demais câmaras especializadas deste Egrégio Tribunal, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. 3. Diante disso, suspende-se o julgamento do presente recurso, até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca das questões nele versadas. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C. Cível - EDC 0703621-5/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 19.01.2011

0124 . Processo/Prot: 0915415-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/153181. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0013307-12.2010.8.16.0014 Cumprimento de Sentença. Agravante:

Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Isabella Cristina Gobetti. Agravado: Jecy Fernandes da Costa. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.o presente recurso encontra-se suspenso até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943 - PR

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.943 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecia ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilizei da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar qualquer levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, a análise do presente recurso encontra-se suspenso até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943 PR, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a levantamento ou transferência de valores. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 0125 . Processo/Prot: 0915438-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151491. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009022-58.2010.8.16.0019 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Ahmad Reda (maior de 60 anos), Maria Aparecida de Oliveira, Moacir Bacovis (maior de 60 anos), Edmilson Luiz Roth Batista (maior de 60 anos), Lavoisier Costa (maior de 60 anos), Alfredo Adimari Junior, Edemilson de Jesus Cunha, Almeyra Kastner de Araujo (maior de 60 anos), Espólio de Said Ajuz, Rolf Guenther Hatschbach Loose (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Juliana Ferreira Soares, Angelo Filho Moro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.impõe-se a suspensão do presente recurso até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.943-PR

Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.643-Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a

nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecia ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilizei da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar eventual levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento, bem como para decidir acerca da aplicação da multa de litigância de má-fé, imposta ao recorrente pela decisão agravada. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente à eventual levantamento ou transferência de valores, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0126 . Processo/Prot: 0915450-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167843. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002219-43.2012.8.16.0131 Declaratória. Agravante: Banco Itaúcard S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Valenza Rocha Malafaia, Fernanda Skovronski. Agravado: Eduardo Mello Amorim. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidlei José Godois. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios BANCO ITAUCARD S/A agrava da decisão de fls. 31/32, reproduzida às fls. 43/44-TJ, a qual deferiu o pedido de antecipação de tutela que visa retirar a negativação do nome do agravante, com fixação de multa diária no valor de R \$50,00, nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/ C INDENIZAÇÃO 2219-43.2012.8.16.0131. EXPOSTO, DECIDO. Visa o agravante a reforma da decisão de 1º grau, a fim de que seja revogada a determinação de que o banco retire o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a cominação de multa diária. Segundo se extrai das razões recursais, aduz o recorrente que seria "(...) descabida a concessão da antecipação de tutela (...), uma vez que a demanda revisional permanece ativa, pois até o presente momento a requerida não levantou os valores depositados em juízo com fins de quitação do débito" (fl. 06-TJ); que não demonstra o agravado a existência de cobrança indevida fundada na aparência do bom direito, bem como no entendimento jurisprudencial do STJ ou STF; que seria inviável a aplicação de multa diária em caso de não cancelamento da inscrição nos cadastros restritivos de crédito; que a fixação deve se pautar pela razoabilidade e proporcionalidade com limite não superior ao valor do débito. Pois bem, em que pese o conteúdo dos argumentos lançados nas razões recursais, mas a decisão recorrida merece ser mantida. A rigor, a primeira parte do recurso sequer mereceria conhecimento, diante do evidente descumprimento ao princípio da dialeticidade, tendo em vista que não se trata de demanda revisional em que se questiona cobrança de encargos abusivos. Aliás, o agravado alega que seus dados estão sendo utilizados indevidamente e que algumas empresas não estão tomando os cuidados necessários para liberação de crédito e que jamais adquiriu do agravante qualquer serviço, bens ou empréstimos que pudessem gerar o débito inscrito, tanto é verdade que a dívida é oriunda de uma filial situada na cidade de Americana/SP, onde o agravado jamais contratou, conforme narrativa em Boletim de Ocorrência Policial, circunstâncias absolutamente diversas daquelas mencionadas nas razões recursais, em evidente afronta ao disposto no art. 514, inciso II, do CPC. Sobre o tema, assim decide o STJ: "Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar o desacerto da decisão agravada, não se afigurando suficiente a impugnação genérica ao 'decisum' combatido. Precedentes". (AgRg no Ag 1218359/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 01/08/2011). "(...) à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge". (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJe 26/11/2008) . Ditto isso, anote-se que para o deferimento da medida pleiteada, e de acordo com a doutrina de Luiz Rodrigues Wambier, na obra Curso Avançado de Processo Civil, 5ª ed., editora RT, pág. 329, exige-se "uma veemente aparência do bom direito,

somada, no caso do art. 273, I, ao periculum in mora, ou seja, ao perigo de que, não sendo concedida a medida, venha a decisão final a ser ineficaz, ou haja grande risco de isto ocorrer". E no caso aqui examinado, onde a controvérsia gira em torno da exclusão do nome do agravado dos cadastros de inadimplentes, impende registrar que essa matéria, inclusive como citado pelo banco, encontra-se pacificada no âmbito da Corte Superior, sendo que "a 2ª Seção do STJ consolidou o entendimento de que é necessária a presença concomitante de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (REsp nº 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003)." (REsp 662.358/PE. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 17.10.2005 p. 184). Nessa linha, e passando-se ao caso examinado, da análise dos elementos carreados ao instrumento se extrai a presença de todos os requisitos estabelecidos pelo STJ para a finalidade pleiteada em antecipação de tutela. Isto porque, foi proposta ação para desconstituir o contrato que deu origem à dívida (restando, assim, atendido o primeiro requisito), sendo dispensado o depósito ou caução, em razão do agravado negar ter contratado qualquer serviço, bem ou empréstimo com o agravante. Restando então a análise do terceiro requisito, considerando que os demais, ao que parece, estão sendo atendidos. Veja-se que as teses apresentadas pelo agravado para demonstrar que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência dos tribunais superiores, baseia-se nas alegações de que: a) que seus dados estão sendo utilizados indevidamente e que algumas empresas não estão tomando os cuidados necessários para liberação de crédito e que jamais adquiriu do agravante qualquer serviço, bens ou empréstimos que pudessem gerar o débito inscrito, tanto é verdade que a dívida é oriunda de uma filial situada na cidade de Americana/SP, onde o agravado jamais contratou, conforme narrativa em Boletim de Ocorrência Policial; b) que propôs contra outras 3 empresas ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização (autos nº 9402/2011), tendo sido deferido o pedido de antecipação de tutela para excluir seu nome do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; c) que os fatos e documentos acostados nos autos demonstram a verossimilhança de suas alegações, sendo evidente o dano iminente; e, d) que não há perigo de irreversibilidade da medida. Daí que, a tese principal, defendida pelo agravado, encontra amparo na jurisprudência dominante do STJ, inclusive em julgado representativo de controvérsia: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido (REsp 1199782/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 12/09/2011). Nesse passo, tenho que atendida a demonstração de que a contestação da cobrança indevida se pauta na aparência do bom direito e no mesmo sentido da jurisprudência atual do STJ, considerando as peculiaridades do caso. Assim, nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni: "Para a concessão da tutela antecipatória, basta-lhe a convicção de verossimilhança proponderante, isto é, que o material trazido ao processo indique que o direito do autor é mais verossímil do que o do réu" (Antecipação da Tutela. RT 9ª edição. São Paulo, 2006, pág. 223). Por fim, evidenciado o periculum in mora, na medida em que, dos documentos acostados às fls. 34/35-TJ, se percebe o valor do débito apontado como devido, bem como a dificuldade do agravado em realizar compras, situação confirmada pela declaração de fl. 39-TJ, em que o lojista informa a não aprovação do cadastro daquele, em razão da negatização, verificada pela consulta ao SPC/SERASA, circunstâncias que recomendam o deferimento da medida, antes de julgado o mérito da ação declaratória de inexistência de débito. Em relação ao segundo ponto do recurso, igualmente sem razão a parte agravante, pois é caso de fixação de multa garantidora da efetividade da ordem judicial, em sintonia com o que prescreve o art. 461 do CPC, cujo valor fixado em R\$50,00, por dia, atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim sendo, pode-se dizer que a quantia fixada em caso de descumprimento até se afigura bem abaixo da média geralmente estipulada em casos como o tratado, levando-se em conta também a capacidade econômica da instituição financeira agravada. Veja-se a orientação do STJ e desta Corte de Justiça: AGRADO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE GRANDE PORTE. FIXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Obrigação de fazer. Multa do artigo 461, § 4º do CPC: O escopo da multa do artigo 461, § 4º do CPC é compeli-la a parte ao cumprimento da ordem judicial emprestando, assim, efetividade ao processo e à vontade do Estado. Constituinte meio coativo imposto ao devedor, deve ser estipulada em valor que o "estimule" psicologicamente, a evitar o prejuízo advindo da desobediência ao comando judicial. A coação tem que ser efetiva. 2. Multa fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade: No caso particular dos autos, verifica-se que a multa não foi fixada em valor superior ao atribuído à causa. Sendo esse o contexto, é de se concluir que foram observados o princípio da proporcionalidade (cuida-se de uma instituição bancária de grande porte) e o da razoabilidade, pois o valor de R\$ 1.000,00 com certeza não ultrapassa a capacidade de solvência do banco agravante sendo, ao mesmo tempo, elevado o suficiente a compeli-lo a obedecer à ordem judicial. É

assim que deve ser. É esse o espírito da norma. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg 713.962/PR, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 16/11/2009). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO GPC. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATOS BANCÁRIOS. INSCRIÇÃO NO ROL DE DEVEDORES. CANCELAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MULTA. EXEGESE DOS ARTS. 461 E 287, AMBOS DO CPC. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ONEROSIDADE. INOCORRÊNCIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Asteintes - multa diária. Existindo determinação judicial para que uma das partes faça ou deixe de fazer algo, possível é a cominação de multa diária, a fim de coibir eventual descumprimento, conforme dispõe a norma do art. 461 c/c art. 287, ambos do Código de Processo Civil. A multa diária, denominada pela doutrina de "asteintes", tem como escopo assegurar a própria efetividade da prestação jurisdicional, sendo assente no meio doutrinário o entendimento de que este instituto não tem natureza de forma de ressarcimento, mas sim de meio de coação, destinado, sobretudo, a estimular o réu a dar pronto cumprimento à ordem expedida pelo Juiz. 2. Redução. Onerosidade. Somente é possível a revisão do valor da multa estipulada pelo descumprimento da obrigação de fazer quando aplicada de forma exorbitante ou irrisória, de maneira a aviltar o princípio da proporcionalidade. (15ª CC; AGI nº 852.176-8; Des. Jurandry Souza Jr.; DJ de 08/12/2011). Diante do exposto, tratando-se de hipótese do art. 557, caput, do CPC, porque o recurso é manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do STJ, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR 0127 . Processo/Prot: 0915469-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/161230. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0039289-91.2011.8.16.0014 Ação de Cumprimento. Agravante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Agravado: Aparecida Santana Rodrigues, Sandra Maria Albiero, Judith Sposito, Aparecido Sposito, Antônio Sposito, Maria Dominga Sposito Masiero, Luzia Sposito Massaro, Alvina do Carmo Alves de Carvalho, Maria Aparecida de Lima. Advogado: Linc Kczam. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.o presente recurso encontra-se suspenso até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.943 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilizo da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar qualquer levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aquele valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, a análise do presente recurso encontra-se suspenso até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943 PR, ficando impossibilitada

a prática de qualquer ato processual referente a levantamento ou transferência de valores. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Juicimar Novochoadlo Relator 0128. Processo/Prot: 0915486-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/156812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000073-90.2010.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Herdeiros e Sucessores de Angelo Honorato, Zilda Honorato de Oliveira, Maria Aparecida Honorato Gotardi, Elvira Marques Soares, Ademar Heck, Henrique Domingues, João Karpovitch Neto, José de Assis Ferreira, Tereza de Brito Batista, Pedro Manssila Manssila, Dolores Massila Benati, Herdeiros e Sucessores de Wenceslau Stonoga, Altair Stonoga, Marilene Stonoga Soares, Marilene Boza Stonoga, William Ricardo Stonoga, Valdemar Cella. Advogado: Giovanna Price de Melo. Agravado: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochoadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Darci Gonçalves da Silva e outros contra a decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença que determinou o sobrestamento do feito, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Nas razões do recurso, alegou que a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 38765/98, especialmente no que se refere ao prazo prescricional das execuções individuais, esta acobertada pelo manto da coisa julgada. Assevera que, a nova orientação do STJ quanto ao prazo prescricional certamente servirá para as novas ações coletivas a serem propostas, eis que para os processos já julgados, com sentença transitada em julgado, vigora o princípio da segurança jurídica que o instituto da coisa julgada material tem o objetivo de proteger. 2. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Assim, diante da singeleza da matéria em exame - a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado - aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. Inicialmente cumpre esclarecer que existem inúmeras ações semelhantes a esta em trâmite neste Estado, sendo que em quase a totalidade delas se discute acerca da prescrição. Em decorrência dessa multiplicidade de recursos, o Superior Tribunal de Justiça, determinou o processamento do Recurso Especial nº 1.273.643-PR, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a prescrição. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". 1. Diante disso, esta Décima Quinta Câmara Cível tem determinado o sobrestamento de todos os recursos interpostos em cumprimento de sentença originários da ação civil pública proposta pela APADECO, bem como determinado a suspensão do próprio cumprimento de sentença, na fase em que se encontrar, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Nesse sentido colacionam-se trechos das decisões proferidas: "[...] De sorte que, sendo a prescrição prejudicial de toda e qualquer matéria eventualmente arguida em tais processos, é de rigor a suspensão deste recurso e também do cumprimento de sentença que lhe deu origem, até o pronunciamento do STJ., restando impedida qualquer movimentação financeira em razão de eventual realização de penhora on line, bem como o levantamento de valores, comunicando-se o r. Juízo de origem. [...]2 "Assim, observando o posicionamento daquela Corte Superior e diante da existência de milhares de ações de cumprimento de sentença de ação coletiva e o evidente risco de decisões desiguais em pretensões idênticas, deve ser mantido o

despacho agravado que determinou o sobrestamento do feito, devendo a penhora on line requerida pelo agravante ser analisada somente após a apreciação pelo STJ do prazo prescricional para a propositura do cumprimento de sentença da ação civil pública. 3. No mesmo sentido as recentes decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nºs 901036-2 (Relator Des. Luiz Carlos Gabardo), 901073-5 e 900255-3 (Relator Des. Hayton Lee Swain Filho) e 900854-6 (Relator Des. Hamilton Mussi Correa) e 911815-6 (Relator Des. Jurandyr Souza Junior).. Assim, deve ser mantida a r. decisão agravada eis que em conformidade com o entendimento desta 15ª Câmara Cível. 1. DJ 23.09.2011 2. Decisão unipessoal. AI 842354-7. Rel. Hayton Lee Swain Filho. Proferido em 26.10.2011. 3. TJPR. Ag Instr 0866258-4. 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Hamilton Mussi Correa. DJ. 18/01/2012 3. Diante do exposto, nega-se seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Juicimar Novochoadlo Relator

0129. Processo/Prot: 0915500-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162879. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.0000084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Zanella Plásticos Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Danilo Schiefer, Arlindo Pereira Junior. Agravado: SiproL Sociedade Indústria de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Gisele Cristina Mendonça, Evio Marcos Cilião. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº 915.500-6 - Vara Cível e Anexos - Ibiporã - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante : Zanella Plásticos Ltda. Agravado : SiproL Sociedade Industrial de Produtos Químicos PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557, CPC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. Recurso de agravo não conhecido. O critério utilizado para classificação dos pronunciamentos judiciais de primeiro grau, pela vigente redação do Código de Processo Civil, é a finalidade do ato, isto é, a sua consequência em relação ao processo. Na forma da atual redação do dispositivo do artigo 162, §1º, do CPC, será considerado sentença - e, portanto, passível de recurso de apelação (artigo 513 do CPC) - o ato judicial que ponha termo ao processo, com ou sem resolução de mérito. Vistos e examinados estes autos de recurso de Agravo, na espécie de Instrumento, autuado sob nº 915.500-6, o qual se encontra apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão proferida em "Execução de Título Extrajudicial", autuada sob nº 84/2002, a qual julgou extinta a execução, com fulcro no art. 269, IV c/c art. 598 do Código Processual Civil vigente e aplicável a espécie, em que figura o exequente Zanella Plásticos Ltda. e executado SiproL - Sociedade Industrial de Produtos Químicos. Condenou o exequente ao pagamento das custas remanescentes e ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R \$600,00. 2. Irresignado, pretende o agravante a reforma da decisão, alegando em síntese: a) que a representação da procuradora da parte agravada é irregular; b) seja afastada a prescrição por ausência de intimação do credor; c) não se aplica ao caso em tela a prescrição contida unicamente no Código Civil em vigor em face de legislação processual específica; d) seja afastada a condenação em custas e honorários advocatícios. 3. O recurso não merece processamento. 4. O critério utilizado para classificação dos pronunciamentos judiciais de primeiro grau, pela vigente redação do Código de Processo Civil, é a finalidade do ato, isto é, a sua consequência em relação ao processo. Na forma da atual redação do dispositivo do artigo 162, §1º, do CPC, será considerado sentença - e, portanto, passível de recurso de apelação (artigo 513 do CPC) - o ato judicial que ponha termo ao processo, com ou sem resolução de mérito. 4.1. Neste sentido, oportuno citar ainda, os ensinamentos de José Miguel Garcia Medina e Teresa Arruda Alvim Wambier: As sentenças, como regra, sujeitam-se ao recurso de apelação. Excepcionalmente, pode-se também agravar de decisão cujo conteúdo é de sentença mas que não tem por efeito o de por fim ao procedimento em primeiro grau ou de por fim à fase cognitiva (...), tais como a que extingue o processo em relação a um dos réus litisconsortes, ou que indefere liminarmente ação declaratória incidental ou reconvenção, ou que extingue a ação principal, mandando prosseguir a reconvenção, ou a que decide sobre pedido incontroverso, determinando que o processo prossiga em relação aos demais (CPC, art. 273, § 6º) etc.1 4.2. Neste sentido, é o entendimento dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. 1. A jurisprudência dominante desta Corte Superior é no sentido de que a decisão de primeiro grau que acolhe a exceção de pré-executividade, pondo fim ao processo de execução, possui natureza de sentença, devendo ser atacada mediante recurso de apelação. Assim, a interposição de agravo de instrumento caracteriza erro grosseiro, não sendo possível aplicar-se o princípio da fungibilidade recursal, cabível apenas na hipótese de dúvida objetiva. 2. A via do agravo regimental, na instância especial, não se presta para prequestionamento de dispositivos constitucionais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. 2. Foi o que ocorreu no presente caso. A decisão recorrida, reconhecendo a ocorrência de prescrição intercorrente, extinguiu o processo com o julgamento de mérito, inclusive com condenação do exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Por ter extinguido o processo, o ato judicial se classifica enquanto sentença, sendo impugnável, portanto, via recurso de apelação. A interposição do recurso de agravo contra a decisão que extingue o processo é claramente equivocada, podendo ser classificada, inclusive, como erro grosseiro. 6. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por

decisão monocrática do Relator, conclui-se em negar seguimento ao recurso de agravo; observados os fundamentos do Relator. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 Processo Civil Moderno: Recursos e Ações Autônomas de Impugnação. São Paulo: RT, 2009. Vol. 2. p. 154/155. 2 AgRg no Ag 1056662/AM, Rel. Min. Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS, 3ª Turma, DJe 20/08/2010 ?? ?? ?? ??

0130. Processo/Prot: 0915516-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000038917 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrosoa Vianna. Agravado: José Olivino Zanon Junior, José Olivino Zanon, Mireille Maria Franco Zanon, Orestes Eliseu Pelanda, Francisco Ribeiro Binha Neto, Amauri Gelenski, Dionizio Gelenski, Henrique Weber, João Carlos Gonçalves. Advogado: Lothar Katzwinkel Junior, Marcelo Paulo Wacheleski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho: "...deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento da sentença..."

Agravo de Instrumento nº 915.516-4 - 13ª Vara Cível - Curitiba - PR Vistos, etc., 1. A tese de prescrição da pretensão executiva de sentença proferida em Ação Civil Pública, em fase de cumprimento de sentença, repete-se em milhares de recurso em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Dada essa circunstância, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, interposto contra decisão exarada em processo que contém a mesma controvérsia do presente recurso, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a matéria. 2.1. Válido transcrever trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." 3. Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença. 4. Oficie-se, comunicando o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa, notadamente no que se refere à suspensão do levantamento, liberação ou movimentação de quaisquer valores depositados em face do cumprimento de sentença. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. - Desembargador

0131. Processo/Prot: 0915617-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/437095. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001120-88.2010.8.16.0040 Cumprimento de Sentença. Apelante: Pedro Alves dos Santos, Espólio de Olivia Tavares de Azevedo, Antônio Nascimento Azevedo, Odete Tavares de Azevedo Cordeiro. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Devolver os Autos Para os Devidos Fins. Suspende-se o presente recurso, até julgamento do STJ

Vistos 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.943 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art.

543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilize da prerrogativa de exercer o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar qualquer levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APADECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, a análise do presente recurso encontra-se suspensa até decisão do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.273.943 PR, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a levantamento ou transferência de valores. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0132. Processo/Prot: 0915811-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157771. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0009076-53.2012.8.16.0019 Embargos a Execução. Agravante: Newton Jose Seifert, Omar Seifert, Adilene Siefert e Klas. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Agravado: Reinaldo Jorge Seifert. Advogado: Márcia Ziemer de Vasconcelos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Háyton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

NEWTON JOSÉ SEIFERT E OUTROS agravam da decisão reproduzida à fl. 16-TJ, a qual indeferiu o pedido de aplicação de efeito suspensivo aos embargos à execução, considerando que os argumentos trazidos na petição inicial dependeriam de melhor instrução probatória, mormente a alegada má-fé, estando ausente então, o requisito da "relevância dos fundamentos" (art. 739-A, § 1º, do CPC), nos autos de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO n. 0009076-53.2012.8.16.0019. EXPOSTO, DECIDO. Recebo o recurso de agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade. Pois bem, da análise primeira dos elementos carreados ao instrumento, de cognição sumária, extrai-se das razões recursais relevância na fundamentação, na medida em que se sustenta ser imprescindível a suspensão do processo, porquanto os fatos alegados: "a) emissão de nota promissória em branco, em 01/10/1998, pelo pai dos agravantes Onivaldo Seifert, falecido em 14/12/2001 (fl. 82-TJ), com vencimento em 18/10/2010, sugerindo abuso no preenchimento; b) transação quanto à partilha da sociedade de fato entre o agravado e o pai dos agravantes o que afastaria a causa de emissão do título; e, c) ausência do título original nos autos", aliados ao risco de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, diante da possibilidade de haver expropriação de bens já penhorados (fls. 35/40-TJ), antes de haver o pronunciamento do Colegiado sobre o mérito recursal. Emerge daí, então, adequado ao presente caso, o aguardo do julgamento da matéria pelo Órgão Colegiado, pelo que aplico efeito suspensivo ao feito, comunicando-se o Juízo de origem. Outrossim, defiro o processamento do agravo, ao tempo em que determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresente resposta ao recurso, no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, via sistema mensageiro, para que preste informações, caso as entenda necessárias. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR 2

0133. Processo/Prot: 0915956-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167303. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0002395-19.2011.8.16.0014 Revisional. Agravante: José Rubens de Carvalho, Julieta Maria Toledo Guimarães. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915.956-8 Agravantes : José Rubens de Carvalho Julieta Maria Toledo Guimarães. Agravado : Banco do Brasil SA. I Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, na ação revisional de contrato bancário proposta pelos agravantes em face do banco agravado, deixou de receber os embargos de declaração interpostos pelos agravantes por entender serem intempestivos (f. 1013). Alegam os agravantes que "conforme o art. 2º da Lei 9.800/99, a parte deve entregar o documento original, protocolado anteriormente por fac-símile, no prazo de 05 dias da data do término do prazo para o recurso, deste modo, tendo em vista que a decisão embargada foi publicada em 20/03/2012 (terça-feira), o início do prazo para oposição de embargos de declaração iniciou-se em 21/03/2012 (certidão de fls. 987) e findaria em 26/03/2012 (segunda-feira). Tendo em vista que os embargos de declaração foram protocolados por fax, o foram dentro do prazo do recurso, ou seja, dia 22/03/2012, conforme protocolo de fls. 989. Logo, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99, o prazo de 05 dias para protocolo dos embargos de declaração iniciaria no dia seguinte, 27/03/2012 (terça-feira) e findaria no dia 02/04/2012. Portanto, Eméritos Julgadores, ao contrário do

que entendeu o ilustre juiz a quo, ao agravantes protocolaram tempestivamente os embargos de declaração, tanto por fax quantos os originais, estes últimos protocolados no dia 28/03/2012, conforme documento de fls. 900". Pedem, assim, o provimento do recurso para que seja reconhecida a tempestividade dos embargos de declaração opostos, determinando-se que o juízo a quo os aprecie e julgue. II - O recurso merece ser julgado por decisão monocrática nos termos do artigo 557, §1º - A, do CPC. Dispõe a Lei nº 9.800/99, a qual regulamenta a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a prática de atos processuais que dependam de petição inscrita: "Art. 2º - A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu termo" Assim observa-se que o texto legal é inequívoco quanto à necessidade de protocolização do documento original no quinquídio legal que segue o fim do prazo regular concedido à parte. Em não sendo encaminhado o original da petição no prazo estabelecido no artigo 2º da norma, deve ser considerada inexistente. A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROTOCOLIZAÇÃO POR FAX. AUSÊNCIA DE ENVIO DA PETIÇÃO ORIGINAL. LEI 9.800/99. NÃO CONHECIMENTO. - O prazo para apresentação dos originais enviados anteriormente por fax é de cinco dias, cuja contagem se inicia a partir do dia seguinte ao termo final para a interposição do recurso. - Embargos de declaração não conhecidos." (EDcl no AgRg nos EDcl no CC 117.883/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/04/2012, DJe 18/04/2012) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM. RECURSO DO CONSUMIDOR. IRRESIGNAÇÃO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO TRANSMITIDO VIA FAX. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO. RECURSO INTEMPESTIVO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, a todos os fundamentos da decisão agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Incide, na espécie, a Súmula nº 182/STJ. 2. O art. 2º da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999, estabelece o prazo decadencial de cinco dias para entrega da petição autêntica concernente ao fax por meio de que se apresentou a petição. O quinquídio é contado a partir do dia seguinte ao termo final para protocolo da irresignação, independentemente de ser dia útil ou não. 3. No presente caso, o original do agravo regimental foi apresentado fora do prazo estipulado na Lei 9.800/99, revelando-se Página 2 de 4 intempestivo. 4. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa." (AgRg no AREsp 107.882/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 19/03/2012) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO POR FAX. ORIGINAL INTEMPESTIVO. CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ORIGINAIS NÃO APRESENTADOS EM ATÉ CINCO DIAS DO TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - A prática de atos processuais por intermédio de sistema de transmissão de dados (fac-símile ou outro similar), possibilitada pela Lei n.º 9.800/99, tem validade condicionada à juntada das peças originais em até 5 (cinco) dias do término do prazo recursal. Precedentes. II - Evidenciado que as razões originais dos embargos de declaração encaminhados via fax não foram apresentadas, verifica-se a intempestividade da irresignação. III - Embargos não conhecidos." (EDcl no REsp 1255617/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 13/12/2011) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS PROTOCOLIZADOS APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Na modalidade de interposição de recurso por meio de fac-símile, prevista na Lei 9.800/99, os originais deverão ser juntados aos autos no prazo de 5 dias (art. 2º), a contar do término do prazo recursal. 2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência no sentido de que a contagem do quinquídio para a juntada dos originais inicia-se no dia seguinte à data final para a interposição do recurso, ainda que se trate de sábado, domingo ou feriado, não havendo interrupção do prazo. 3. Embargos não conhecidos. (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 15.792/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 12/12/2011) No caso, os ora agravantes transmitiram via fax sua petição de embargos de declaração no dia 22.03.2012 (conforme protocolo na petição de f. 1009 e certidão de f. 1008-verso), os quais foram opostos contra o despacho de fs. 988/899, tendo início o prazo no dia 21.03.2012 e término no dia 25.03.2012 (domingo), prorrogando-se para o dia 26.03.2012. Assim, de acordo com o disposto na Lei acima referida, a parte ora recorrente teria até o dia 02.04.2012 para juntar a petição original dos embargos de declaração (contando-se do dia seguinte do término do prazo recursal). Os Página 3 de 4 embargos, porém, foram protocolados antes, no dia 28.03.2012. Deste modo, em tendo a parte ora agravante observado o prazo estabelecido pela Lei 9800/99, pois apresentou os originais da peça transmitida via fax dentro dos cinco dias contados do último dia do prazo recursal, merece reforma a decisão agravada que entendeu pela intempestividade dos embargos de declaração. III Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para reconhecer a tempestividade dos embargos de declaração opostos pelos ora agravantes no juízo de primeiro grau, por estar a decisão agravada em manifesto confronto com o entendimento do STJ. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 4 de 4

0134 . Processo/Prot: 0915961-9 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/161056. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000620 Embargos a Execução. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Claudia Blumle Silva, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Lucia Aparecida Lopes Alves Moro, Edson dos Santos Moro. Advogado: Vanderlei Alves Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915.961-9 Agravante : Itaú Unibanco S/A. Agravados : Lucia Aparecida Lopes Alves Moro Edson dos Santos Moro. I Trata-se de agravo de instrumento contra a seguinte decisão proferida nos autos de embargos à execução hipotecária propostos pelos agravados em face do agravante (f. 16 - f. 214 v. origem). "Primeiramente há necessidade do embargado, banco, ingressar com o cumprimento de sentença, já que pediu mera intimação da parte para se manifestar sobre as contas apresentadas. Assim, deverá proceder conforme artigo 475-J, do CPC". O ora agravante requereu a sua reconsideração, o que foi negado pelo despacho de f. 12 (f. 219 v. origem), o qual apenas dispôs que "mantenho a decisão de f. 214 por seus próprios fundamentos". Alega-se que "o presente recurso é manejado contra a decisão do Juízo Monocrático que proferiu sentença de liquidação (fls. 214), determinando que o Banco deva proceder na forma do artigo 475-J, sendo que a decisão transitada em julgado determina tão somente a adequação aos termos da decisão transitada em julgado (fls. 154), e após as adequações feitas pelo Banco nos cálculos de fls. 177/190, deve a execução hipotecária prosseguir pelo novo valor da dívida e não nos próprios autos de embargos, como pretende o juízo, o que afronta a lei 5741/71". Diz, ainda, que "instado a reconsiderar sua decisão e acolher o pedido de fls. 213, o Juiz manteve a decisão de fls. 214". Pede, assim, "seja o presente agravo de instrumento recebido e conhecido por esta Colenda Corte e, por consequência, lhe seja dado total provimento a fim de revogar a decisão de liquidação de f. 214, proferida pelo Juízo a quo". II Como o próprio agravante reconhece em seu recurso, ele deixou de recorrer da decisão de f. 214 (f. 16 TJ), onde se determinou a observância do artigo 475-J, do CPC, vindo a apresentar pedido de reconsideração, o qual foi rejeitado pela decisão de f. 219 (f. 12 TJ). Ocorre que o pedido de reconsideração não serve à interrupção ou suspensão do prazo recursal, que flui a partir da decisão que se pretende ver reconsiderada e não da que a mantém. Neste sentido, anotam Theotonio Negrão e José Roberto Gouvêa: "Art. 508: 9. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, 808/348, 833/220, JTA 97/251, RTJE 156/244), inclusive o agravo regimental (RTJ 123/470)". "Art. 522: 7. O pedido de reconsideração, isolado, não interrompe e nem suspende o prazo para a interposição do agravo. (...)" (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª edição, 2007, Editora Saraiva, ps. 650 e 680) Deste modo, considerando-se que o presente recurso foi interposto em 30.04.2012 e que a decisão de f. 16 (f. 214 v. origem) foi publicada em 16.02.2012, e teve como início do prazo para a interposição de recurso o dia 17.02.2012, conclui-se pela sua intempestividade. III - Assim, nego seguimento ao recurso com base nos artigos 522 e 557, caput, do CPC. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA Relator Página 2 de 2

0135 . Processo/Prot: 0916152-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/166148. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000918-78.2010.8.16.0051 Embargos do Devedor. Agravante: Fabio Avanzi Rezende. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Agravado: Agrícola M.k.Ltda.. Advogado: José Anunciato Sonni, Indianara Pavesi Pini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. "...efeito suspensivo..." Agravo de Instrumento n.º 916.152-4 - Vara Única - Barbosa Ferraz - PR Agravante : Fábio Avanzi Rezende Agravado : Agrícola M. K. Ltda Relator : Desembargador Jurandy Souza Jr. 15.ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Em juízo de cognição sumaria, destacado a análise superficial da questão posta em exame, dado que lançada em fase preliminar, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. 2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se art. 527, V do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia da Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jurandy Souza Jr. Desembargador Relator

0136 . Processo/Prot: 0916153-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/166033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0041624-16.2011.8.16.0004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Leni Kuhl de Souza, Maria da Conceição Eli Denck Carvalho, Olga Lipinki, Pedro Canova Filho. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. impõe-se a suspensão do presente recurso até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.943-PR Vistos. 1. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da similitude com questão de repercussão geral que aguarda julgamento no Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 1.273.943 -Pr. Por oportuno transcreve-se a decisão proferida pelo ilustre Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional

destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevenido-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais. 5.- Assim, conforme decidido em Questão de Ordem apreciada pela Segunda Seção, em 24.8.2011 (e-STJ fls. 1.556), deve o Recurso Especial ser processado na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, para que a Segunda Seção deste Tribunal decida acerca do prazo prescricional da pretensão executiva, fundada em Sentença proferida em Ação Civil Pública. 6.- Ante o exposto, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11672, de 8.5.2008, e na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, c.c. art. 7º, da Resolução STJ n. 2 8, de 7.8.2008, afeto o presente processo à E. 2ª Seção do Tribunal. 7.- Para o fim de suspensão de recursos que versem a mesma controvérsia (Resolução STJ n. 8, de 8.5.2008, art. 2º, § 2º), comunique-se: a) ao E. Presidente do Tribunal de origem; b) aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, "ad cautelam", dada a possibilidade de haver situações semelhantes nos respectivos Estados. 8.- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8, de 7.8.2008, informe-se ao E. Presidente e aos E. Ministros da 2ª Seção, enviando-se cópias desta decisão, do Acórdão recorrido e do Recurso Especial. Leve-se ao conhecimento dos E. Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para constar. 9.- Após, dê-se vista à D. Subprocuradoria Geral da República, de acordo com a Resolução STJ n. 8, de 8.5.2003, art. 3º, II, pelo prazo de 15 dias". Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese de suspensão, esta 15ª Câmara Cível entende por bem suspender o julgamento dos referidos recursos. De todo modo, mister destacar que diante da relevância da questão a ser decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, que se reconhecida ensejará a extinção da fase de cumprimento de sentença pelo reconhecimento da prescrição da pretensão satisfativa, utilização da prerrogativa de exercitar o poder geral de cautela entendendo prudente aguardar a decisão do referido Tribunal para autorizar eventual levantamento de valores nos autos de execução individual de sentença coletiva - rendimentos de caderneta de poupança (APEDECO) - que não aqueles valores depositados a título de pagamento. 3. Por tais razões, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, ficando impossibilitada a prática de qualquer ato processual referente a eventual levantamento ou transferência de valores, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.943-PR. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Jucimar Novochadło Relator

0137. Processo/Prot: 0916170-2 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/166968. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006139-70.2012.8.16.0019 Obrigação de não Fazer. Agravante: Andre Henrique Kraushaar. Advogado: Jorge Luiz Martins, Angelica Onisko. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ANDRÉ HENRIQUE KRAUSHAAR agrava da decisão de fls. 15/18, reproduzida às fl. 36/39-TJ, na parte em que deferiu somente parcialmente a liminar de tutela inibitória postulada, na AÇÃO 6139/2012, para determinar ao agravado que se limite a reter 30% do salário depositado na conta corrente do autor, para pagamento dos empréstimos contratados. EXPOSTO, DECIDO. Aduz o recorrente, em suma, que a decisão agravada merece reforma, já que os descontos devem ser obstados em sua totalidade, devendo ser arbitrada multa para o descumprimento. Pois bem, neste caso examinado, e à vista dos elementos carreados ao instrumento, extrai-se a efetiva demonstração, neste juízo superficial das medidas antecipatórias, que a decisão concessiva da liminar deva ser reformada, consoante as razões a seguir. Com efeito, a hipótese em questão não cuida de desconto em folha de pagamento regulado pela Lei 10.820/03, não porque, expressamente excluído pela decisão agravada, mas sim de débito para quitar empréstimos com desconto em conta corrente na qual também é depositada a verba salarial, modalidade (débito em conta), que demanda a prévia e expressa autorização do consumidor (REsp 163.815/SE, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ªT., DJe 13/10/2008), a qual não se faz presente dentre os elementos trazidos no recurso e, ainda que se fizesse, comportaria retratação, especialmente pela via judicial, como foi feito. Aliás, em reforço de argumento, registre-se que até mesmo quando tal autorização de débito existe/não foi revogada, em se tratando de conta salário, o Superior Tribunal de Justiça atualmente não tem admitido retenção de tal verba de natureza alimentar, cabendo à instituição financeira valer-se de outros meios para o recebimento do seu crédito. Note-se que o cotejo entre o extrato de fl. 32-TJ e o demonstrativo de pagamento de fl. 33-TJ, dá guarida, neste juízo superficial das liminares, à tese esposada na inicial da ação inibitória, demonstrando que o salário do agravante é depositado em sua conta corrente, tendo sido tais valores retidos pelo banco agravante para quitação de empréstimos, o que ainda que contratado pelo correntista pode ser obstado judicialmente. Sobre a matéria, eis a orientação do STJ: DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTA-CORRENTE. PROVENTOS APOSENTADORIA. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. - Não se confunde o desconto em folha para pagamento de empréstimo garantido por margem salarial consignável, prática que encontra amparo em legislação específica, com a hipótese desses autos, onde houve desconto integral dos proventos de aposentadoria depositados em conta corrente, para a satisfação de mútuo comum.

- Os proventos advindos de aposentadoria privada de caráter complementar têm natureza remuneratória e se encontram expressamente abrangidos pela dicção do art. 649, IV, CPC, que assegura proteção a "vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal". - Não é lícito ao banco reter os proventos devidos ao devedor, a título de aposentadoria privada complementar, para satisfazer seu crédito. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial. Se nem mesmo ao Judiciário é lícito penhorar salários, não será a instituição privada autorizada a fazê-lo. - Ainda que expressamente ajustada, a retenção integral do salário de correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição bancária enseja a reparação moral. Precedentes. Recurso Especial provido. (REsp 1012915/PR, Min. NANCY ANDRIGHI, 3ªT. julgado em 16/12/2008, DJe 03/02/2009). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - ART. 649, IV, DO CPC - SATISFAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INADIMPLIDO - RETENÇÃO DE SALÁRIO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE DIFERE DO DESCONTO EM FOLHA PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO GARANTIDO POR MARGEM SALARIAL CONSIGNÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 982.153/SP, Min. MASSAMI UYEDA, 3ªT. j. em 01/10/2009, DJe 27/10/2009). DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONTA-CORRENTE. SALDO DEVEDOR. SALÁRIO. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. - Não se confunde o desconto em folha para pagamento de empréstimo garantido por margem salarial consignável, prática que encontra amparo em legislação específica, com a hipótese desses autos, onde houve desconto integral do salário depositado em conta corrente, para a satisfação de mútuo comum. - Não é lícito ao banco valer-se do salário do correntista, que lhe é confiado em depósito, pelo empregador, para cobrir saldo devedor de conta-corrente. Cabe-lhe obter o pagamento da dívida em ação judicial. Se nem mesmo ao Judiciário é lícito penhorar salários, não será a instituição privada autorizada a fazê-lo. - Ainda que expressamente ajustada, a retenção integral do salário de correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição bancária enseja a reparação moral. Precedentes. Recurso Especial provido. (REsp 1021578/SP, Min. NANCY ANDRIGHI, 3ªT., julgado em 16/12/2008, DJe 18/06/2009). Portanto, com razão o agravante, no que tange ao pleito de ampliação da liminar, pois ainda que os descontos sejam relativos a parcelas de empréstimo por ele contratados, assiste ao correntista o direito de revogar tal autorização e ter sua verba alimentar totalmente liberada dos aludidos descontos. Não há como admitir nem mesmo o desconto até o limite de 30% deferido pela decisão agravada, visto que este se destina aos casos de empréstimo consignado em folha de pagamento, conforme previsto expressamente na Lei 10.820/03(Art. 2º, § 2º, inc. I "a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível ...") que não é o caso, como dito. Cumpre, finalmente, acrescentar que tal medida não exonera o agravante de suas dívidas, cabendo ao agravado efetuar a cobrança por meio diverso da retenção do salário, visto que esta se tornou indevida após a inequívoca manifestação de vontade do correntista no sentido de revogar a autorização para o desconto direto em sua conta corrente. Por derradeiro, cumpre arbitrar a multa diária para o caso de descumprimento - no valor de R \$ 100,00 -, já que tal penalidade constitui medida garantidora da efetividade da ordem judicial, em perfeita sintonia com o que prescreve o art. 461 do CPC, e arbitrada em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não sendo exagero considerar que o valor fixado é até pouco expressivo em relação à capacidade econômica da instituição financeira recorrente. Essa a orientação do STJ: AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 461, § 4º DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE GRANDE PORTE. FIXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Obrigação de fazer. Multa do artigo 461, § 4º do CPC: O escopo da multa do artigo 461, § 4º do CPC é compeli-la parte ao cumprimento da ordem judicial emprestando, assim, efetividade ao processo e à vontade do Estado. Constituinte meio coativo imposto ao devedor, deve ser estipulada em valor que o "estimule" psicologicamente, a evitar o prejuízo advindo da desobediência ao comando judicial. A coação tem que ser efetiva. 2. Multa fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade: No caso particular dos autos, verifica-se que a multa não foi fixada em valor superior ao atribuído à causa. Sendo esse o contexto, é de se concluir que foram observados o princípio da proporcionalidade (cuida-se de uma instituição bancária de grande porte) e o da razoabilidade, pois o valor de R\$ 1.000,00 com certeza não ultrapassa a capacidade de solvência do banco agravante sendo, ao mesmo tempo, elevado o suficiente a compeli-lo a obedecer à ordem judicial. É assim que deve ser. É esse o espírito da norma. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 713.962/PR, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ªT. julgado em 27/10/2009, DJe 16/11/2009). Veja-se que a fixação de multa, com base no § 4º, do art. 461, do CPC, se dá em razão da natureza da ordem judicial e do objeto do pedido (abstenção do banco de proceder aos débitos em conta corrente), daí a existência de fundamento jurídico para sua determinação. Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para determinar ao agravado que se abstenha totalmente de reter o salário depositado na conta corrente do autor/agravante, para quitação de empréstimos, sob pena de multa diária de R \$100,00, o que faço com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0138 . Processo/Prot: 0916238-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0011714-16.2012.8.16.0001 Tutela Inibitória. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Jaqueline dos Santos Pereira. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Jorge Luiz Martins, Luiz Fernando de Paula. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Despachos Decisórios

Agravante : Banco Santander Brasil Sa. Agravado : Jaqueline dos Santos Pereira. I Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, nos autos de tutela inibitória proposta pela agravada em face do agravante, deferiu em parte a antecipação de tutela para impedir o banco réu de efetuar na conta-corrente da autora débitos para pagamento de contrato celebrado entre as partes, sob pena de multa diária fixada em R\$ 500,00 (fs. 26/27). Pede-se neste recurso que a tutela concedida seja revogada. II - O recurso, porém, não pode ser conhecido porque é intempestivo. O artigo 522 do CPC estipula o prazo de dez dias para a interposição do recurso de agravo. Dá análise do instrumento vê-se que o AR de intimação do banco agravante foi juntado aos autos em 10.04.2012 (fs. 32 e 33), fluindo o prazo recursal a partir do dia 11.04.2012, quarta-feira. Logo o prazo se estendeu até o dia 20.04.2012 (sexta-feira). Ocorre que o presente agravo de instrumento só veio a ser interposto em 03.05.2012, o que o torna intempestivo, de modo que não pode ser conhecido por não atender aos requisitos de admissibilidade recursal. Nestas condições, por estar intempestivo, nego seguimento ao presente agravo de instrumento com base no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0139 . Processo/Prot: 0916295-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164697. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3933.18201081 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sfc Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, Cristiane Hauagge. Advogado: Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Alysso Burko Chicalski. Agravado: Cooperativa Agrária Agroindustrial Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos; 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por SFC Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e outros contra decisão que não recebeu recurso de apelação cível, sob o fundamento de não se tratar de sentença. Nas razões recursais, os agravantes sustentaram, em síntese, que a decisão que rejeita os embargos à execução, como no caso em apreço, é recorrível através de recurso de apelação, conforme estabelece o art. 52, inciso V, do Código de Processo Civil. 2. O recurso merece provimento. A questão cinge-se em definir se a decisão que rejeita embargos à execução é cabível recurso de apelação cível. A decisão que rejeita liminarmente os embargos à execução tem natureza jurídica de sentença (art. 162, § 1º do CPC), pois indefere petição inicial, incidindo assim na hipótese do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Reforçando ainda mais esse entendimento, vale destacar o artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil aponta inequivocamente para a Apelação como recurso cabível da rejeição liminar de embargos à execução, quando atribui ao recurso de Apelação, nesses casos, o efeito meramente devolutivo. Dessa forma, tratando-se de decisão que desafia recurso de Apelação, é de se reformar a decisão recorrida que não conheceu do recurso de apelação cível interposto pelos ora agravantes. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEIO IMPUGNATIVO INAPROPRIADO DA DECISÃO DE REJEIÇÃO DE EMBARGOS EM EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - CONTÉUDO DA DECISÃO RELEVÂNCIA - RECURSO CABÍVEL APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO - INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - 3. O recurso cabível da decisão denegatória liminar de seguimento dos embargos de execução hipotecária é a apelação. Araken de Assis em obra festejada "Manual do Processo de Execução, preleciona que tratando - se de sentença a decisão de rejeição liminar de embargos o recurso cabível é a apelação. 1 Dessa forma, reforma-se a decisão recorrida, para o fim de reconhecer a adequação do recurso de apelação cível contra sentença que rejeita liminarmente embargos à execução. 3. Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão recorrida, reconhecendo a adequação do recurso de apelação cível contra sentença que rejeita liminarmente embargos à execução e, de consequência, determina-se o prosseguimento da análise da admissibilidade do recurso pela magistrada singular. Curitiba, 15 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator 1 TJPR - 16ª C. Cível - EDC 0374580-6/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unanime - J. 07.03.2007

0140 . Processo/Prot: 0916476-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167157. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001056-54.2011.8.16.0166 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Thereza Theodoro Marcotti, Espólio de Rosa dos Anjos Raio Granja, Maria Emília Boeri de Moraes. Advogado: Egmair Antônio Dias, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoití Fugie, Márcio Antônio Sasso, Anderson Forbeck Battistella. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Thereza Theodoro Marcotti e outros contra decisão1 proferida nos autos de Execução de Título Judicial, que reconheceu sua incompetência para processar e julgar o feito, determinando a remessa do cumprimento de sentença para a 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial de Brasília Distrito Federal. Nas razões recursais, alegam os agravantes a impossibilidade de reconhecimento da incompetência territorial nos autos de execução. Argumentam que a incompetência não pode ser declarada de ofício, nos termos da Súmula 33 do STJ. Argumentam que a decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível de Brasília expressamente mencionou a sua eficácia em todo território nacional, transitando em julgado com expressa menção a tal eficácia. Aduzem que a sentença genérica proferida em ação coletiva opera seus efeitos na exata extensão do dano e na qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo. Pleiteiam a

concessão de efeito suspensivo ao recurso e, por fim, a reforma da decisão agravada. 2. Defiro o processamento do recurso. No tocante ao pedido de efeito suspensivo, tem-se que, nos termos do artigo 558 do CPC, para este seja atendido, devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis à concessão do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. No caso, vislumbra-se a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo, porquanto, ainda que por fundamento diverso, é relevante a alegação de que os autos não deverão ser remetidos ao Distrito Federal. Com isso, há probabilidade de a decisão agravada causar danos de lesão grave ou de difícil reparação. 1 Fl. 208-TJ E para que o presente recurso possa ser satisfatoriamente analisado, sem que os agravantes sejam lesionados em seus direitos, concede-se o efeito suspensivo pleiteado. 3. Com isso, requisitem-se ao Juízo de origem, através do Sistema Mensageiro, as informações necessárias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jucimar Novochadlo Relator

0141 . Processo/Prot: 0916483-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164967. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000370 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alexandre Marcelo dos Santos, José Roberval dos Santos, Cirilo Francisco dos Santos, Alcineia da Silva Santos. Advogado: Marcos José Mesquita, Alessandra Boiczuk Rosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ALEXANDRE MARCELO DOS SANTOS e OUTROS agravam da decisão de fl. 136, reproduzida à fl. 32-TJ, a qual indeferiu o pedido dos agravantes de fls. 105/109, que visava a revisão de ofício dos cálculos realizados pelo Contador Judicial, por eventualmente conterem erro material, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrados sob nº 370/2005. EXPOSTO, DECIDO. Buscam os agravantes a reforma da decisão de 1º grau, a fim de que seja determinada a realização de novos cálculos, com nomeação de perito contábil, retificando o alegado erro material, aplicando-se os encargos de 3% ao ano previsto à fl. 22 (Termo aditivo de retificação e ratificação à cédula rural pignoratícia nº 97/01082-0), mais juros moratórios de 1% ao ano, bem como perícia judicial de avaliação do imóvel rural por perito judicial inscrito no CREA, levando-se em conta o método de avaliação de mercado. Pois bem, dito isso, em que pese a sua pretensão haver sido indeferida em primeiro grau, a análise do traslado aponta no sentido do parcial provimento do recurso, pelas razões a seguir. Inicialmente cumpre salientar que a impugnação dirigida aos encargos ajustados no termo aditivo de retificação e ratificação à cédula rural pignoratícia nº 97/01082-0 (fl. 69-TJ), isso é, comissão de permanência à taxa de mercado, juros moratórios à taxa de 1% ao ano e multa de 10%, que estariam em contrariedade à orientação das Súmulas 30 e 296 do STJ e que se refletiram no valor inicialmente proposto na execução (R\$29.575,38), não pode ser conhecida, pois inadequada e inoportuna, considerando que o momento apropriado seria aquele dos embargos à execução. Porém, dessume-se dos elementos carreados ao traslado que os embargos à execução propostos pelos ora agravantes teve sua distribuição cancelada, conforme decisão de fl. 114-TJ, irrecorrida. Daí a ocorrência de preclusão quanto aos temas referidos. Também não é possível que esta Corte se pronuncie acerca do pedido de reavaliação do imóvel penhorado e 'parcelamento' da dívida, porquanto a decisão agravada dele nada tratou, o que implicaria em supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. No mérito os agravantes argumentam, em síntese, que a conta geral de liquidação apresentada às fls. 103/104 contém erros materiais evidentes, uma vez que os juros moratórios aplicados são expressamente ilegais, bastando um breve cotejo com os termos da cédula rural (fl. 18, letra 'b'), bem como a legislação de regência, para se constatar isso; que elaborou o cálculo fazendo incidir 3% de juros remuneratórios ao ano mais 1% de juros moratórios, totalizando 4% ao ano. Assim, a dívida de R\$29.575,38, valor apurado em 23/08/2005, passou a R\$37.827,43. De saída é oportuno dizer que fundamentação sucinta não se confunde com ausência de fundamentação, daí a improcedência da alegação de nulidade da decisão que indeferiu o pedido dos agravantes, pois assentada no fundamento de que "(...) o cálculo de fls. 103-104 claramente atende aos parâmetros judiciais de atualização da dívida" (fl. 32-TJ). Nesse sentido é a jurisprudência do STF: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA DO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA: OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 597699 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, DJe-152 PUBLIC 14-08-2009). Vai daí que, dos elementos que compõe o traslado, não se vislumbra tenha havido erro material, embora eventualmente possa ter ocorrido erro no emprego de critérios para a atualização do cálculo, ou seja, em última análise, erro em julgando. Logo, os argumentos levantados pelos agravantes revelam, em verdade, objeção que vai além de mero erro material, isso é, trata-se de impugnação quanto ao critério empregado pelo Contador do Juízo para a realização do cálculo e apuração do saldo devedor, no curso da execução. Nesse passo, assiste-lhes razão. Veja-se que a Contadoria Judicial, a partir do valor inicialmente cobrado R\$29.575,38 (em 08/2005) ou seja, débito líquido, certo e exigível, aplicou a correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, compreendendo o período de 08/2005 até 03/2011, porém, para o período de inadimplência, há cláusula contratual específica (fl. 22) que estipula a taxa máxima de 1% ao ano de juros em razão da mora. Referida taxa encontra amparo no parágrafo único, do

art. 5º, do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967: Art 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação. Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano. Em consonância com as disposições do Código Civil quanto à aplicação de juros moratórios: Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Nesse sentido a jurisprudência do STJ e desta Corte: RECURSO ESPECIAL. AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Nas Cédulas de Crédito Rural, Industrial ou Comercial, a instituição financeira está autorizada a cobrar, após a inadimplência, a taxa de juros remuneratórios pactuada, elevada de 1% ao ano, a título de juros de mora, além de multa de 10% e correção monetária. Agravo improvido. (AgRg no Resp 959.002/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, DJe 23/10/2008). EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA RURAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INAPLICABILIDADE DO CDC NA RELAÇÃO ENTRE COOPERATIVA E SEUS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DE SEU OBJETIVO SOCIAL. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 1% AO ANO NAS NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (SÚMULA Nº 31 DO TJPR), COM A RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. INCIDÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DOS TÍTULOS, NOS TERMOS DO ART. 397 DO CCB/02. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, se nos autos há prova suficiente para o deslinde da questão. II. A relação havida entre as partes não é de consumo, regulada pelo CDC, mas típico ato cooperativo entre associado e cooperativa regido pela Lei nº 5.764/71. Precedentes desta Câmara e do STJ. III. Os juros moratórios na nota promissória rural limitam-se ao patamar máximo de 1% ao ano (súmula nº 31 do TJPR), ressalvado o ponto de vista do Relator. IV. O termo a quo da incidência dos juros moratórios é a data do vencimento das notas promissórias, momento em que o apelante incorreu em mora, nos termos do art. 48, item 2, c/c art. 77 do Decreto 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra), aplicável subsidiariamente ao caso, além do art. 397 do CCB/02. (AC nº 0554162-6; Des. Fernando Wolff Filho; DJ de 09/11/2011) Por derradeiro, releva ponderar que a questão é singela, sendo desnecessária a nomeação de expert para o recálculo da dívida na forma da fundamentação acima. Diante do exposto, tratando-se de hipótese do art. 557, § 1º-A, do CPC, porque a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante desta Corte e do STJ, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e dou parcial provimento ao recurso para o fim de determinar o recálculo da dívida observando a taxa de juros moratórios de 1% ao ano e não ao mês, como realizado às fls. 103/104. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0142 . Processo/Prot: 0916533-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/467008. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0024928-06.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali. Apelado: Tiwako Nakanishi (maior de 60 anos). Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Interessado: Bradesco Sul SA Crédito Imobiliário. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho."determino o sobrestamento do presente recurso..."

Apelação Cível nº 916.533-9 - 10ª Vara Cível - Londrina 1. Trata-se de ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicadas em cadernetas de poupança havidas por ocasião do Plano Collor I. 2. Decidiu o Supremo Tribunal Federal sobrestar, até o julgamento final da controvérsia, todos os recursos de processos em trâmite no país que tenham por objeto a discussão de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança advindas dos Planos Econômicos: a) Bresser e Verão, conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.307; b) Collor I, "especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não-bloqueados)", conforme decisão proferida em 26.08.2010, DJE 01.09.10, nos autos do Recurso Extraordinário nº 591.797; e c) Collor II, conforme decisão proferida em 01.09.2010, DJE 16.09.10, nos autos do Agravo de Instrumento nº 754.745. 3. A egrégia 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de seus membros, solidificou entendimento, do qual comungo, pela suspensão dos feitos que se enquadrem dentro da repercussão geral reconhecida. 4. Em face do exposto, determino o sobrestamento do presente recurso, por tratar especificamente da matéria. 5. Os autos deverão aguardar na Secretaria desta Décima Quinta Câmara Cível, até ulterior deliberação. Curitiba, 16 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0143 . Processo/Prot: 0916728-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/170220. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000396 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aço Ideal Ltda. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto Macedo, Edgar Delfino Júnior. Agravado: Shirley Alves da Silva. Advogado: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO IDEAL LTDA. agrava da decisão de fl. 144, reproduzida à fl. 19-TJ, a qual, pelos fundamentos já expostos em decisão anterior, indeferiu pedido de penhora sobre benefício de aposentadoria, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 396/2005.

EXPOSTO, DECIDO. Pois bem, a despeito do inconformismo do agravante, não se revela possível analisar o mérito do recurso, na medida em que seu objeto busca reformar, em verdade, decisão já sedimentada, em relação ao recorrente, pelos efeitos da preclusão, pela falta de interposição do recurso apropriado em época oportuna. Assim é porque conforme se extrai dos elementos carreados, o mérito do inconformismo do agravante está fundado no indeferimento do pedido de fl. 136/147 (fl. 206/212-TJ), que reiterou pedido de penhora mensal de 30% do valor do benefício da aposentadoria do executado, ao argumento de que não há outro meio do exequente satisfazer sua pretensão, visto que esgotadas todas as buscas de bens do agravado. Veja-se que o interlocutório agravado, assim decidiu: "Pelos fundamentos já expostos no provimento de fl. 97, indefiro o pedido de penhora sobre o benefício da aposentadoria" (fl. 214-TJ) A decisão de fl. 97, por sua vez, assim dispôs: "I. A verba previdenciária recebida pela executada é alimentar e não pode ser penhorada ainda que parcialmente, o que lhe retiraria subsídios para a própria manutenção. A decisão monocrática de relatoria de Paulo Roberto Vasconcelos assim assevera: PROCESSUAL CIVIL - PENHORA ON LINE VIA SISTEMA "BACEN - JUD" - VALORES REFERENTES À APOSENTADORIA - INADIMISSIBILIDADE DO BLOQUEIO, MESMO QUE PARCIAL - APLICAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC - UTILIZAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CPC - RECURSO A QUE NEGO SEGUIMENTO. (Ag. Inst. 0530904-2, 3ª Câmara Cível, julgado em 07 de outubro de 2008). (...)" (fl. 97, 153-TJ). Contudo, dessa decisão não houve recurso apropriado em momento oportuno, pelo que se pode inferir dos elementos carreados ao traslado. Portanto, o agravante recorre da decisão de fl. 136/147 (fl. 206/212-TJ), que repetiu o indeferimento já pronunciado anteriormente. Contudo, a irrisignação aqui trazida deveria ter sido manifestada quando da ciência do despacho de fl. 97 (fl. 153-TJ), e não tardiamente, depois de operada a preclusão, já que deixou de recorrer do referido despacho. E essa situação é assente na jurisprudência: RECURSO ESPECIAL - MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECISÃO QUE IMPÕE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO - REITERAÇÃO, POR DESPACHO, DO CONTEÚDO DA DECISÃO ANTERIOR - REABERTURA DO PRAZO PARA AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - OCORRÊNCIA - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame, e não de despacho posterior que simplesmente reitera o conteúdo da decisão anterior; II - A parte recorrente, ao ter ciência da decisão que lhe impõe um gravame, deve interpor o recurso de agravo de instrumento desde logo, dentro do prazo legal, sob pena de preclusão; III - No caso dos autos, observado pelo Tribunal de origem que o despacho agravado, sem qualquer conteúdo decisório, significou simples reiteração da decisão anterior irrecorrida, correto o entendimento no sentido de reconhecer a intempestividade do recurso de agravo de instrumento; II - Recurso especial a que se nega provimento. (Resp 1024856/RN, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 07/05/2009). Nesta Corte de Justiça são os precedentes: AGI nº 0800986-1; de minha relatoria; DJ 05/10/2011; AGI nº 0770240-9; de minha relatoria; DJ de 25/04/2011; AGI nº 0854767-7; Des. Luiz Carlos Gabardo; DJ de 12/01/2012; AGI nº 0854131-7; Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia; DJ de 08/12/2011; AGI nº 0796161-3; Des. Luiz Carlos Gabardo; DJ de 22/07/2011; AGI nº 0794696-3; Des. Luiz Carlos Gabardo; DJ de 11/07/2011. Assim, "o prazo para a interposição de agravo de instrumento" (...) deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório." (Resp 588.681/AC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, julgado em 12.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 394). Diante do exposto, ante os fundamentos acima delineados, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0144 . Processo/Prot: 0916790-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165539. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001133 Revisão de Contrato. Agravante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Jorge Barbosa. Advogado: Luciane Regina Rossini Farth. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho..."efeito suspensivo..."

Agravo de Instrumento nº 916.790-4- 9ª Vara Cível - Londrina - PR Agravante : Itaú Unibanco S/A. Agravado : Jorge Barbosa Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 15ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Em juízo de cognição sumaria, destacado a análise superficial da questão posta em exame, dado que lançada em fase preliminar, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. 2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 2.1. Saliente-se ao Magistrado prolator da decisão recorrida, ou quem esteja respondendo pelo cargo, que esclareça se as partes foram intimadas do cálculo, e se houve impugnação. 3. Cumpra-se art. 527, V do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia da Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0145 . Processo/Prot: 0916961-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169241. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000993-74.2010.8.16.0033 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Projeto Urbano Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luis Gustavo Fusinato

Magnani, Thamys do Prado Colaço. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. agrava da decisão de fls. 73/74 (95/96-TJ), complementada pela decisão de fls. 99/100 (121/122-TJ), que rejeitou a exceção de pré-executividade interposta pelo agravante, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 993/2010. EXPOSTO, DECIDO. Busca o agravante a reforma da decisão para que se reconheça a ausência de título executivo, visto tratar-se de execução de contrato de empréstimo - crédito rotativo, razão pela qual requer a extinção da execução contra si ajuizada. Pede a aplicação dos arts. 423 do CC e 47 do CDC, a fim de que dê a interpretação mais favorável ao aderente/consumidor. Prequestiona os arts. 423 do CC, 47 do CDC, 585 e 586 do CPC. Não obstante o conteúdo das razões expostas, verifica-se que a decisão agravada não merece reparos. Não há como acolher a alegação de que careceria o título de liquidez, certeza e exigibilidade, por se tratar de crédito rotativo. Isso porque, pela simples leitura do título acostado à fl. 8 (30-TJ), constata-se que o contrato firmado entre as partes é de "EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO", tendo como valor financiado R\$ 592.251,64, liberado mediante depósito em conta corrente N. 8.000217, Ag. 1417, e a ser adimplido em 48 parcelas mensais de R\$ 18.905,80. Tais características afastam o título da definição de crédito rotativo, pelo qual é ofertada "linha de crédito com um limite pré-estabelecido que a empresa utiliza conforme suas necessidades mediante cheque único ou repetido, sendo os juros calculados diariamente sobre o saldo devedor e cobrados mensalmente. Pode ter taxas prefixadas ou pós-fixadas. O prazo varia de 30 dias a um ano, tendo a possibilidade de serem quitados por duplicatas, com transferências entre contas ou com outros contratos." (extraído do site http://www.capitalis.com.br/credito_rotativo.asp, acessado em 18/05/2012). Em outros termos, no crédito rotativo, o cliente renova contratos sucessivamente e as taxas de juros são cobradas mensalmente. Já no empréstimo obtido pelo agravante, o valor foi disponibilizado de uma só vez em sua conta-corrente, os juros foram prefixados (conforme disposição literal à fl. 30-TJ), as parcelas foram pré-estabelecidas em valor fixo, vencendo-se, mensalmente, a partir de determinada data (30/08/2009) até o termo final em 4 (quatro) anos. Portanto, não obstante constem menções esparsas à expressão "crédito rotativo" na segunda parte do contrato que veicula "Cláusulas e Condições do contrato de empréstimo" (fls. 32/42-TJ), conforme itens 2, 1, 2.1.1., 2.1.2, 2.1.3, o certo é que também constam cláusulas tratando de empréstimo/financiamento para pagamento à vista (cláusula 2.2 - fl. 33-TJ), demonstrando que o contrato foi redigido de modo a contemplar as duas modalidades. De todo modo, a natureza jurídica da obrigação firmada é definida pelas disposições específicas contidas no contrato (primeira parte fls. 30/31-TJ), onde constam especificamente as condições contratadas no caso em concreto, já citadas acima. Assim, não assiste razão ao agravante, que invoca as cláusulas que contêm a expressão "crédito rotativo" para considerar nulo o título executivo, pois a natureza jurídica do contrato é definida pelas suas características e não pelo nome constante do termo contratual. Nesse sentido, a jurisprudência: "(...) Muito embora o contrato possua a nomenclatura de contrato de empréstimo rotativo verifica-se, na verdade que o título de crédito que se busca executar tem natureza de um contrato de empréstimo fixo o que afasta a alegação de inexistência de título executivo." (TJES 12040077864, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Data de Julgamento: 05/12/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/01/2007) "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - POSICIONAMENTO MONOCRÁTICO NO SENTIDO DE TER HAVIDO ILIQUIDEZ DO TÍTULO POR SE TRATAR DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - ENTENDIMENTO EQUIVOCADO - CONTRATO QUE DISPONIBILIZA O VALOR DE UMA SÓ VEZ - CARACTERÍSTICAS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - TÍTULO QUE PODE SER CONSIDERADO EXECUTIVO - RECURSO 2 PROVIDO - PREJUDICADO O APELO 1." (TJPR, Acórdão 10134, Apelação Cível 0327581-0, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 28/05/2008, DJ 13/06/2008). "EMBARGOS DE DEVEDOR - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO" - NATUREZA DE CONTRATO DE MÚTUO - IMPORTÂNCIA CREDITADA DE UMA SÓ VEZ NA CONTA DO DEVEDOR - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIQUIDEZ - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA. Constitui título executivo, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, o "contrato de empréstimo", desde que contenha em sua essência as características inerentes a um contrato de mútuo, visualizado não só pela redação de suas cláusulas, como por haver colocado, sob o título de empréstimo bancário, em disponibilidade, de uma só vez, certa quantia na conta do cliente, e em data correspondente à da assinatura do contrato, evidenciando desses dados concretos que, através de simples operação aritmética apura-se o "quantum debeatur". Ficando caracterizado como título executivo o "Contrato de Empréstimo" firmado entre os litigantes, e, havendo permissão abstrata na legislação material e processual vigente de se requerer a cobrança forçada em virtude de inadimplemento do devedor, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, estando assegurada ao credor a via executiva eleita. 585, II, Código de Processo Civil" (TJMG 2.0000.00.296660-1/000(1), Relator: JUREMA MIRANDA, Data de Julgamento: 09/02/2000, Data de Publicação: 26/02/2000). Alega, ainda, o agravante que o fato do valor ter sido disponibilizado em sua conta corrente (conforme item 7, fl. 30-TJ) seria prova inequívoca de se tratar de empréstimo rotativo. Sem razão, novamente. Ora, ao que parece, a liberação dos valores se deu imediatamente, de uma só vez, e o fato de ter sido creditado em conta corrente não altera a natureza jurídica do contrato de empréstimo firmado, nem retira sua exequibilidade. Nesse sentido, o STJ: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. CRÉDITO FIXO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 585, II. I. O contrato de mútuo bancário, ainda que os valores sejam depositados em conta corrente, constitui, em

princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, não se confundindo com contrato de abertura de crédito. II. Recurso conhecido e provido (STJ, RESP 253638/RJ, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 10/06/2002). Desse modo, o contrato de empréstimo firmado não depende, em princípio, de apuração judicial do valor, como insiste o agravante, encontrando-se presentes as características que o qualificam como título executivo, quais sejam, certeza, liquidez e exigibilidade, em cumprimento do disposto no art. 586, do CPC. Ademais, o título apresentado atende especificamente o disposto no art. 585, inc. II, do CPC, visto tratar-se de documento particular assinado pelos devedores e duas testemunhas (vide fl. 41-TJ), além de estar devidamente acompanhado de demonstrativo do débito atualizado (fl. 44/45-TJ). Destarte, correta a decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade, dado que o título que fundamenta a execução está de acordo com o que dispõe os arts. 585, inciso II, e 586 do CPC. Não há que se falar, finalmente, em interpretação "de maneira mais favorável ao consumidor" (art. 47, CDC) ou "mais favorável ao aderente" (art. 423, CC), pois no caso em tela não há ambiguidade ou contradição, nem tampouco qualquer situação capaz de justificar a alteração da natureza jurídica do contrato celebrado entre as partes, o qual deve ser cumprido de acordo com os princípios de probidade e boa-fé por ambas as partes inclusive o agravante nos termos previstos no art. 422, do CC. Diante do exposto, tratandose de hipótese do caput, do art. 557, do CPC, porque manifestamente improcedente o agravo e contrário à jurisprudência, ante os fundamentos acima delineados, decido monocraticamente e nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. assinatura digital HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0146 . Processo/Prot: 0917009-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168751. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0012603-67.2012.8.16.0001 Cautelar. Agravante: Jc Calegario Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellet, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Silva e Molina Supermercados Ltda. Advogado: Alexandro Freitas da Silva. Interessado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. "...efeito devolutivo..."

Agravo de Instrumento nº 917.009-2 - 10ª Vara Cível - Curitiba - PR Agravante: JC Calegario LTda. Agravado: Alexandre Freitas da Silva Interessado: Banco Bradesco S/A Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 15ª Câmara Cível - Tribunal de Justiça do Paraná 1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC. 2. Válido destacar, sem prejuízo de análise oportuna no julgamento final, que, ao contrário do alegado na petição inicial do recurso, a certidão de protesto específica tratar-se de duplicata sem aceite, com apontamento à protesto por indicação. 3. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entender convenientes. 4. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 5. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art. 526 do CPC. 6. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os ofícios necessários. Curitiba, 17 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0147 . Processo/Prot: 0917194-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/170088. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007188-64.2012.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Maurilio Ferreira dos Santos. Advogado: Rafael de Rezende Giraldi. Agravado: Banco Itau Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento nº. 917.194-6 - 5ª Vara Cível - Londrina - PR Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. Agravante : Maurilio Ferreira dos Santos Agravado : Banco Itau S/A PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. INOCORRÊNCIA. ESTADO DE POBREZA. AUSÊNCIA. Recurso desprovido. Vistos e examinados estes autos de recurso de Agravo na espécie de Instrumento, autuado sob nº 917.194-6, o qual se encontra apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do artigo 557, do CPC. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "ação revisional de contrato com repetição de indébito", a qual indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inconformada, o agravante requer a reforma da decisão, alegando que: a) suficiente a declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem que isso prejudique o seu sustento ou de sua família; b) juntou herites e declaração de imposto de renda aos autos, sendo que o fato de possuir renda tributável, não gera a presunção de que pode arcar com as custas processuais. Da assistência judiciária 1. A interpretação atual da legislação especial - Lei 1.060/50, pela jurisprudência dominante, quanto à concessão da assistência judiciária, é no sentido de que o magistrado, diante de circunstâncias concretas, pode afastar a presunção de necessidade contida na simples declaração do autor, determinando que comprove a pretensão ao benefício a que fazem jus os necessitados. 2. Nesse sentido firmou-se a orientação da jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. Agravo regimental a que se nega provimento". 1 No mesmo sentido, destaca-se: - Resp.533990/SP. - 3ª. Turma.- Rel.: Min. Carlos Alberto Menezes.

- decisão unânime - DJU de 29/03/2004. - Resp.320.061/SP., 4a. Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU.15.08.05 p.317. 2.1. Esta Câmara Cível também trilha o mesmo entendimento, sendo pacífica a posição do colegiado acerca da matéria.2.2.2. Decisão exarada no protocolo 2007.0172005-0, pelo Excelentíssimo Desembargador Leonardo Lustosa, Corregedor Geral da Justiça, TJPR 19/10/2007: "Embora o art. 4º da Lei nº 1.060/50 estabeleça como suficiente ao requerimento do benefício a simples afirmação de hipossuficiência econômica, o art. 5º do mesmo diploma impõe ao juiz a investigação do cabimento da gratuidade, para que a assistência judiciária seja endereçada a quem dela realmente necessita. Os desvios e excessos citados nas informações prestadas pelo magistrado - fatos notórios - são uma razão a mais para a cautela na concessão da gratuidade, em prol do serviço judiciário, cuja onerosidade, diga-se de passagem, está constitucionalmente prevista (CF, art. 98, §2º)". 3. A alegada presunção juris tantum do estado de pobreza, para fins de obter o benefício da assistência judiciária, como dito, é presunção, e não certeza, sendo afastada em face de provas contrárias. 3.1. A jurisprudência tem entendido que, a par da previsão do art. 4o da Lei 1.060/50, o magistrado pode proceder aferição das circunstâncias de cada caso concreto, afastando dúvidas, e, se for o caso, indeferir o benefício da assistência judiciária. 4. A concessão ou não da justiça gratuita deve ser analisada em cada caso específico, à luz dos elementos existentes nos autos e em consideração ao espírito da Constituição Federal, que deseja ver facilitado o acesso à Justiça. 5. No caso dos autos, apesar das alegações apresentadas, denota-se que a agravante não se enquadra no conceito de pessoa pobre para os fins das disposições da Lei 1060/50. 5.1. Como bem destacou o Juízo na decisão (fls. 13-TJ): "O autor juntou holerites que demonstram que auferir renda mensal em torno de R\$2.672,20 além de possuir um total de bens e direitos no valor de R\$70.000,00 o que afasta a presunção de miserabilidade, que é apenas relativa, e possibilita ao requerente de arcar com as despesas do processo sem qualquer tipo de prejuízo". 6. O escopo do instituto da assistência judiciária gratuita é preservar e garantir o acesso à justiça a todos aqueles que efetivamente precisam, o que não se verifica nos autos. Note-se, que a concessão da assistência judiciária gratuita àqueles que não necessitam, de fato, do benefício, estaria a prejudicar os realmente necessitados. 7. Por tais razões, deve ser mantida a r. decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. 8. Do exposto, com fins no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida que se encontra em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Oportunamente, remeta-se cópia da decisão ao Juiz da causa e arquivem-se. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Publique-se, registre-se e intímese. Curitiba, 17 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 AgrG nos Edcl no Ag 664435, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.05. 2 TJ-PR-15ª Câm. Cív.- Agr. Instr. nº.314.947-3, Rel. Des. Jurandyr Souza Jr., j. 11.10.05. ?? ?? ?? ??

0148 . Processo/Prot: 0917666-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161647. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00000825 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Alcides Wursius, Aldirio João Ravanelli, Altair Parsianello, Deulinda Dosciatti, Dionisio Baratto, Francisco Alceu Picolo, Gerson Miotto, Julia Poeski, Vitória Zgoda Mariano, Volnei Sordi. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. "...deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença..."

Agravo de Instrumento nº 917.666-7 - 1ª Vara Cível - Pato Branco - PR Vistos, etc., 1. A tese de prescrição da pretensão executiva de sentença proferida em Ação Civil Pública, em fase de cumprimento de sentença, repete-se em milhares de recurso em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Dada essa circunstância, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o Recurso Especial n.º 1.273.643-PR, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, interposto contra decisão exarada em processo que contém a mesma controvérsia do presente recurso, determinou o processamento daquele Recurso Especial nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (Recurso Repetitivo), com a consequente suspensão de todos os recursos que versem sobre a matéria. 2.1. Válido transcrever trecho da fundamentação exarada pelo Ministro Sidnei Beneti: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para a subida de Recursos Especiais e de outros tantos milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diverso de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais." 3. Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até julgamento definitivo do Recurso Especial n.º 1.273.643-PR. Em consequência, deve ser suspenso o levantamento ou a movimentação de quaisquer valores eventualmente depositados em face do cumprimento de sentença. 4. Oficie-se, comunicando o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa, notadamente no que se refere à suspensão do levantamento, liberação ou movimentação de

quaisquer valores depositados no cumprimento de sentença. Intímese. Curitiba, 17 de maio de 2012. Jurandyr Souza Jr. - Desembargador

**III Divisão de Processo Cível
Seção da 15ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05348**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bráulio Belinati Garcia Perez	001	0756929-3
Dalila Maria Cristina de S. Paz	001	0756929-3
Fernanda Michel Andreani	001	0756929-3
Márcio Rogério Depolli	001	0756929-3

Republicação de Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0756929-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/378133. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006427-97.2007.8.16.0017 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Fernanda Michel Andreani. Apelado: Eduardo Sakuno. Advogado: Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Interessado: Marlene Leiko Doi Sakuno. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novo Chadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença exarada em ação de cobrança na qual se discutem diferenças de correção monetária não creditadas em caderneta de poupança por ocasião dos planos econômicos. II De acordo com as decisões exaradas nos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, e no Agravo de Instrumento nº 754.745, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi determinado o sobrestamento do julgamento dos recursos que se refiram à presente controvérsia. A propósito, inclusive, esta 15ª Câmara Cível já se manifestou, em decisão colegiada, pela suspensão de tais recursos, no julgamento da apelação cível nº 748.476-2, de relatoria do Des. Hayton Lee Swain Filho, em 09/02/2011. III Desse modo, suspendo o trâmite do presente recurso, até o julgamento dos Recursos Extraordinários nos 626.307 e 591.797, e do Agravo nº 754.745. IV Intímese. Curitiba, 21 de junho de 2011. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05307**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	084	0908089-1
Adriana Aparecida Martinez	076	0896570-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	002	0780774-3/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	003	0815172-0/03
Alessandro Mestriner Felipe	011	0835914-4
Alessandro Simplicio	014	0843598-5/01
Alexandre Barbosa da Silva	061	0873204-7/02
Alexandre Briso Faraco	014	0843598-5/01
Altivo Augusto Alves Meyer	023	0860548-9
Alysson Vitor da Silva	015	0845090-2
Andréa Giosa Manfrim	022	0860438-8
Andreia de Araújo Leidens	019	0849944-1
Anne Caroline Cassou	077	0896572-8
Antônio Augusto Grellert	063	0875401-4/02
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	019	0849944-1
Antonio Marcos Pedroso	069	0885441-1
Ariana Vieira de Lima	023	0860548-9
Arnaldo Conceição Junior	075	0893140-4/02
Bianca Santos Paulozi	005	0819073-8/01
Bráulio Bueno Pereira	060	0873116-2

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Bruno Meranca Bueno Pereira	060	0873116-2	Fernanda Estela Monteiro Loiacono	066	0882512-3
Bruno Stingham da Silva	001	0753029-6/01		068	0884126-5
Carina Marini	076	0896570-4	Fernanda Greca Martins	066	0882512-3
Carla Margot Machado Seleme	004	0815205-4/02		068	0884126-5
Carlos Augusto M. V. d. Costa	067	0883960-3	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	084	0908089-1
Carlos Francisco Borges F. Pires	004	0815205-4/02	Genilson Pereira	013	0841778-5
Carolina Sena Vieira	081	0902667-1/01	Gerson Luiz Dechandt	080	0899141-5/01
Carolina Villena Gini	005	0819073-8/01	Gilberto Giglio Vianna	024	0866670-0
Cassia Maria Silva Leandro	007	0824542-1	Guilherme Freire de Melo Barros	083	0906632-4/01
Cerino Lorenzetti	061	0873204-7/02	Heldo Gugelmin Cunha	065	0880050-0/01
Christianne Regina L. Postaldo	009	0827728-3	Henrique Richter Caron	002	0780774-3/01
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	004	0815205-4/02	Hyaroslau Tadra	002	0780774-3/01
Cláudia de Souza Haus	075	0893140-4/02	Ilmo Tristão Barbosa	078	0897806-3/01
	081	0902667-1/01	isabela c. s. egger rodrigues	081	0902667-1/01
Clecius Alexandre Duran	060	0873116-2	Isabella Ilkiu Carneiro	039	0869523-8
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	007	0824542-1		055	0870784-8
Daniella Leticia Broering	084	0908089-1		073	0889795-0
Darci Bianchini	069	0885441-1	Isaias Junior Tristão Barbosa	078	0897806-3/01
Darlane Pamplona	019	0849944-1	Ivan Leles Bonilha	002	0780774-3/01
Débora Cândida Spagnol	065	0880050-0/01	Izabella Maria M. e. A. Pinto	023	0860548-9
Edésio Râmid Nassar	082	0904963-6	Jaime Mariano	081	0902667-1/01
Edison Roberto Massei	021	0856713-7	Jean Colbert Dias	066	0882512-3
Edison Santiago Filho	025	0868821-5/01		068	0884126-5
	026	0868890-0/01	João Carlos de Oliveira	004	0815205-4/02
	027	0868972-7	João Manoel Grott	077	0896572-8
	028	0869004-8	João Paulo Rodrigues de Lima	074	0889940-5
	029	0869029-5/01	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	059	0872767-5
	030	0869062-0/01	Joe Tennyson Velo	001	0753029-6/01
	031	0869068-2	Johnson Sade	067	0883960-3
	033	0869170-7	José Airtton Gonçalves	016	0845424-8
	034	0869296-6/01		017	0845535-6
	035	0869319-4		018	0847409-9
	036	0869332-7/01	José Murilo Maia Grevetti	024	0866670-0
	037	0869387-2/01	José Teodoro Alves	002	0780774-3/01
	038	0869432-2/01	José Virgílio Castelo B. R. Filho	002	0780774-3/01
	039	0869523-8	José Virgílio Castelo B. R. Neto	002	0780774-3/01
	040	0869556-7/01	Juliana Barrachi	059	0872767-5
	041	0869576-9/01	Júlio César Dalmolin	009	0827728-3
	042	0869577-6/01	Julio Cezar Zem Cardozo	001	0753029-6/01
	043	0869639-1/01		007	0824542-1
	044	0869720-7/01		011	0835914-4
	045	0869875-7		012	0841754-5
	046	0869898-0		014	0843598-5/01
	047	0869927-6		020	0852196-0
	048	0869949-2		021	0856713-7
	049	0869972-1/01		065	0880050-0/01
	050	0870004-5/01		080	0899141-5/01
	051	0870120-4/01		081	0902667-1/01
	052	0870669-6		083	0906632-4/01
	053	0870713-9	Karina Ayumi Tanno	074	0889940-5
	054	0870764-6	Leilane Trevisan Moraes	008	0826751-8/01
	055	0870784-8	Liana Sarmento de Mello Quaresma	004	0815205-4/02
	056	0870896-3/01			
	057	0870952-6	Lilian Didoné Calomeno	007	0824542-1
	058	0871045-0/01	Louise Rainer Pereira Gionédís	001	0753029-6/01
	062	0873664-3/01	Luciana Castaldo Colósio	059	0872767-5
	070	0888645-1/01	Lucilei Oribka	019	0849944-1
	071	0889438-0	Luiz Carlos Manzato	022	0860438-8
	072	0889587-8/01	Luiz Carlos Moreira Junior	064	0876250-1/01
	073	0889795-0	Luiz Fernando Casagrande Pereira	084	0908089-1
Edson Elias de Andrade	015	0845090-2	Luiz Henrique Sormani Barbugiani	065	0880050-0/01
Edson Luiz Amaral	019	0849944-1		078	0897806-3/01
Eduardo José Pereira Neves	013	0841778-5	Maciel Tristao Barbosa	078	0897806-3/01
Eduardo Luiz Bussatta	005	0819073-8/01	Mafuz Antonio Abrão	002	0780774-3/01
Elen Fábía Rak Mamus	059	0872767-5	Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	079	0898713-7/01
Elizabete de Andrade Yaedu	022	0860438-8	Manuela Rosa de Castilho	002	0780774-3/01
Fábio Silveira Rocha	020	0852196-0	Marcelene Carvalho da Silva Ramos	020	0852196-0
Fellipe Cianca Fortes	005	0819073-8/01			
Fernanda Bernardo Gonçalves	012	0841754-5			

Marcelo Cesar Maciel	079	0898713-7/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	014	0843598-5/01
Márcia Daniela C. Giuliangelli	003	0815172-0/03
Márcio Luiz Blazius	061	0873204-7/02
Márcio Rodrigo Frizzo	006	0820146-3/02
	061	0873204-7/02
Marco Aurélio Barato	021	0856713-7
Marcos André da Cunha	059	0872767-5
Marcos Antonio de O. Leandro	007	0824542-1
Marcos de Lima Castro Diniz	005	0819073-8/01
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	025	0868821-5/01
	026	0868890-0/01
	027	0868972-7
	028	0869004-8
	029	0869029-5/01
	030	0869062-0/01
	031	0869068-2
	032	0869103-6/01
	033	0869170-7
	034	0869296-6/01
	035	0869319-4
	036	0869332-7/01
	037	0869387-2/01
	038	0869432-2/01
	039	0869523-8
	040	0869556-7/01
	041	0869576-9/01
	042	0869577-6/01
	043	0869639-1/01
	044	0869720-7/01
	045	0869875-7
	046	0869898-0
	047	0869927-6
	048	0869949-2
	049	0869972-1/01
	050	0870004-5/01
	051	0870120-4/01
	052	0870669-6
	053	0870713-9
	054	0870764-6
	055	0870784-8
	056	0870896-3/01
	057	0870952-6
	058	0871045-0/01
	062	0873664-3/01
	070	0888645-1/01
	071	0889438-0
	072	0889587-8/01
	073	0889795-0
Maria das Graças S. d. Andrade	083	0906632-4/01
Maria Misue Murata	006	0820146-3/02
	059	0872767-5
Maria Terezinha Navarro	010	0833070-9/01
Mariana Carvalho Waihrich	005	0819073-8/01
Marilim Meire Cotrim Ferro Araújo	015	0845090-2
Maurício de Freitas Silveira	024	0866670-0
Mauro Yutaka Aida	015	0845090-2
Mirian Nabinger	064	0876250-1/01
Moisés Moura Saura	008	0826751-8/01
Nicole Cristina Abrão Caron	002	0780774-3/01
Olimpio Guilherme J. Marques	024	0866670-0
Paula Schmitz de S. d. Barros	001	0753029-6/01
Paula Scomação P. d. Carvalho	032	0869103-6/01
Paulo Henrique Berehulka	063	0875401-4/02
Paulo Moreli	007	0824542-1
Rafel Leite Ferreira Cabral	079	0898713-7/01
Reginaldo Martins	068	0884126-5
Reinalvo Francisco dos Santos	016	0845424-8
	017	0845535-6
	018	0847409-9

Ricieri Gabriel Calixto	080	0899141-5/01
Roberto Cordeiro Justus	001	0753029-6/01
Rodrigo Caliani	082	0904963-6
Rodrigo Gaião	075	0893140-4/02
Rodrigo Mendes dos Santos	023	0860548-9
	083	0906632-4/01
	002	0780774-3/01
Roumaine Agustini	076	0896570-4
Sebastião Pereira Rocha	010	0833070-9/01
Sérgio Botto de Lacerda	008	0826751-8/01
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	079	0898713-7/01
Sérgio Simão Dias	021	0856713-7
Shirley Maria dos Santos Massei		
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0815205-4/02
Valmir Teixeira	024	0866670-0
Valquíria Bassetti Prochmann	011	0835914-4
	020	0852196-0
Vinicius Carvalho Fernandes	074	0889940-5
Vinicius Hiroshi Tsuru	002	0780774-3/01
Vinicius Klein	011	0835914-4
Vitor Eduardo Hüffner Pardal	024	0866670-0
Viviane Cristina Feliciano	069	0885441-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0753029-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt).
 . Protocolo: 2011/427799. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9075302-9/60 Apelação Cível. Embargante: Martini Meat Sa Armazéns Gerais. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Roberto Cordeiro Justus, Bruno Stingham da Silva. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Julio Cezar Zem Cardozo, Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ICMS INCIDENTE SOBRE O CUSTO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA E NÃO CONSUMIDA (DEMANDA RESERVADA). SENTENÇA REFORMADA EM JULGAMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL, POR MAIORIA DE VOTOS. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. LEGITIMIDADE DO CONTRIBUINTE DE DIREITO E NÃO DO CONTRIBUINTE DE FATO. ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPR. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0780774-3/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/40462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 780774-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Município de São Jorge do Oeste. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nicole Cristina Abrão Caron, Henrique Richter Caron. Embargado (1): Município de Guaratuba. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Embargado (2): Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: José Teodoro Alves. Embargado (3): Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargado (4): Município de Bituruna. Advogado: Roumaine Agustini, Vinicius Hiroshi Tsuru. Embargado (5): Município de Cruz Machado, Município de Porto Vitória, Município de União da Vitória. Advogado: Manuela Rosa de Castilho. Embargado (6): Município de São João, Municípios de Sulina. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Embargado (7): Município de Pinhão. Advogado: Hyaroslau Tadra. Embargado (8): Município Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Embargado (9): Município de São José dos Pinhais, Município de Nova Aurora, Município de Itapejara do Oeste. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DA APONTADA OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. COLEGIADO QUE APRECIOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM DEBATE PELAS PARTES E DECIDIU A LIDE FUNDAMENTADAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0815172-0/03 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/52865. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8151720-0/2 Agravo, 815172-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não

conhecer do recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. FALTA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0004 . Processo/Prot: 0815205-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/48727. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8152054-0/1 Agravo, 815205-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Embargado (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Embargado (2): Colomac Comercio e Locação de Maquinas Ltda, Fernando Menezes Prochet. Advogado: João Carlos de Oliveira, Carlos Francisco Borges Ferreira Pires. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. COLEGIADO QUE APRECIOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM DEBATE PELAS PARTES E DECIDIU A LIDE FUNDAMENTADAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0819073-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/36729. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 819073-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Moinho Colonial Alameda Ltda. Advogado: Felipe Cianca Fortes, Marcos de Lima Castro Diniz, Bianca Santos Paulozi. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Villena Gini, Mariana Carvalho Wairich, Eduardo Luiz Bussatta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. COLEGIADO QUE APRECIOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM DEBATE PELAS PARTES E DECIDIU A LIDE FUNDAMENTADAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0820146-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/50966. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8201463-0/1 Agravo, 820146-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Assedio - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS INEXISTENTES. RECURSO QUE REVELA INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DA DECISÃO QUE LHE É DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0824542-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/321581. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000158 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Daniel Augusto Cerizza Pinheiro, Lilian Didoné Calomeno. Agravado: Soalgo Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Cassia Maria Silva Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Paulo Moreli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ALGUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO APENAS EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECURSO IMPROVIDO. Somente pode haver o redirecionamento da execução quando constatado nos autos a ocorrência de uma das situações previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. Instrumento nº 824542-1, da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, em que é agravante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e agravado SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 1. EXPOSIÇÃO

0008 . Processo/Prot: 0826751-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/164499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 826751-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Embargado: Sonia de Fátima Sobheiro Ramalho. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados Integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem alteração do julgado. EMENTA: EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA QUANTO AO DELINEAMENTO DA CORREÇÃO E JUROS COM RELAÇÃO ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS. APLICAÇÃO DA LEI 9494/97 NA SUA REDAÇÃO VEICULADA PELA MP 2180/2001 CONJUNTAMENTE COM INPC (JUROS DE MORA DE SEIS POR CENTO AO ANO DESDE A CITAÇÃO). APÓS O ADVENTO DA LEI 11960/2009 APLICA-SE PARA CORREÇÃO E JUROS OS MESMOS ÍNDICES DA POUPANÇA. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0009 . Processo/Prot: 0827728-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/204840. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000224-26.2005.8.16.0103 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Sidenei de Almeida Carvalho. Advogado: Júlio César Dalmolin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar provimento ao recurso de Apelação, por unanimidade de votos, ao efeito de reconhecer a inadmissibilidade dos Embargos à Execução Fiscal, invertendo-se os ônus de sucumbência. EMENTA: APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ APELADO: SIDENEI DE ALMEIDA CARVALHO RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO INOBSERVÂNCIA DO ART 16, §1º, DA LEI 6.830/80 INADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO. I - Na execução fiscal não se admite o oferecimento de embargos à execução fiscal sem garantia do juízo pela penhora, nos termos do artigo 16, §1º da Lei de Execução Fiscal.

0010 . Processo/Prot: 0833070-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/54006. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 833070-9 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Espólio de Valdeci Martin Godoi. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso." (fl. 206). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO PADECE DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0835914-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/235020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001800-21.2009.8.16.0004 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Vinícius Klein, Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: Henrique da Cruz Ribeiro. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar pelo provimento do recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ODONTÓLOGO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE UM ANO, PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO. RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DO SERVIDOR AO TRABALHO POR MAIS DE SETE DIAS CONSECUTIVOS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO. JUSTA CAUSA QUE RETIRA O DIREITO À INDENIZAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 108/2005. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A DISPENSA. NÃO VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Recurso provido.

0012 . Processo/Prot: 0841754-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/245522. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0001018-38.1999.8.16.0174 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bernardo Gonçalves, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Polo Engenharia e Construção Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso de Apelação, por unanimidade de votos. EMENTA: APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ APELADO: POLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PEDIDO DE SUSPENSÃO LAPSO TEMPORAL DE 07 ANOS ENTRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO E A PRÓXIMA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA SOBRE O ARQUIVAMENTO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA AÇÃO AJUIZADA ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LC 118/05 NESSES CASOS A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL OCORRE COM A CITAÇÃO - EXECUTADO NÃO CITADO TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO. I Nos casos em que a Fazenda requer a suspensão e não se manifesta nos autos por mais de cinco anos após o arquivamento provisório, caracterizada está a prescrição intercorrente, não cabendo a argumentação de ausência de intimação pessoal sobre o arquivamento. II Nas ações ajuizadas antes

da LC 118/05 que alterou a redação do art. 174 do CTN, o prazo prescricional se interrompe com a citação

0013 . Processo/Prot: 0841778-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255617. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000662-70.2007.8.16.0139 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. ATIVIDADES BANCÁRIAS. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA JÁ QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E POSSIBILITA A PLENA DEFESA DO CONTRIBUINTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0843598-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/45557. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 843598-5 Apelação Cível. Embargante: Santos Andira Industria de Moveis Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Alessandro Simplício. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DA APONTADA OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. COLEGIADO QUE APRECIOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM DEBATE PELAS PARTES E DECIDIU A LIDE FUNDAMENTADAMENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0845090-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/265067. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001713-79.2007.8.16.0119 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Nova Esperança. Advogado: Marilim Meire Cotrim Ferro Araújo, Alysso Vitor da Silva. Apelado: Wilson Rossato. Advogado: Edson Elias de Andrade, Mauro Yutaka Aida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença em sede de Reexame Necessário, conhecido de ofício. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MOTORISTA. RECLAMAÇÃO SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS. HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES A NOVEMBRO DE 2002, RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO DO AUTOR. COMPROVAÇÃO, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, DA QUITAÇÃO PARCIAL DESSAS VERBAS PELO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA. Recurso não provido; sentença mantida em sede de Reexame Necessário, conhecido de ofício. 1ª Câmara Cível / TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 845.090-2

0016 . Processo/Prot: 0845424-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/268556. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002231-17.2010.8.16.0167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Rosangela Frauches, Maria Meira de Barros. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos. Apelado: Município de Terra Rica. Advogado: José Ailton Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VANTAGENS TRABALHISTAS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA PARA QUE SE COMPLETE A FASE INSTRUTÓRIA. INCISOS LIV E LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Recurso provido.

0017 . Processo/Prot: 0845535-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/271969. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002225-10.2010.8.16.0167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Camila Moraes de Almeida, Michele Friia Martine. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos. Apelado: Município de Terra Rica. Advogado: José Ailton Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VANTAGENS TRABALHISTAS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA PARA QUE SE COMPLETE A FASE INSTRUTÓRIA. INCISOS LIV E LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Recurso provido.

0018 . Processo/Prot: 0847409-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/271694. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002229-47.2010.8.16.0167 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Vera Ferreira da Silva Santos. Advogado: Reinaldo Francisco dos Santos. Apelado: Município de Terra Rica. Advogado: José Ailton Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. VANTAGENS TRABALHISTAS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA PARA QUE SE COMPLETE A FASE INSTRUTÓRIA. INCISOS LIV E LV DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Recurso provido.

0019 . Processo/Prot: 0849944-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/286218. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0001109-57.2010.8.16.0170 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral, Dariane Pamplona. Apelado: José Carlos dos Santos. Advogado: Andreia de Araújo Leidens, Lucilei Oribka. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar pelo provimento do recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. QUEDA DE MOTOCICLETA. BURACO NA VIA PÚBLICA. PRESENÇA DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO ENTE PÚBLICO (NÃO CONSERVAÇÃO DA PISTA) E OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS À VÍTIMA (CONCERTO DO VEÍCULO). CULPA CONCORRENTE NÃO CARACTERIZADA. ÔNUS DA PROVA DO RÉU (INCISO II DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR (INCISO I DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL. Recurso parcialmente provido.

0020 . Processo/Prot: 0852196-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2011/405212. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1973.00006417 Lei. Impetrante: Vitor Hugo Santinello de Alencar, Heuberlan Silva Soares, Antônio Marcos de Lima Andrade, Hideraldo Daniel Tavares, Altemistonclei Diogo Rodrigues, Marcelo Hortig, Mauricio José Aliscki, Pedro Wagner Ogaki Malacrida, Leo Sandro Mina Netto, Valdir Marcos Garcia. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Câmara. EMENTA: IMPETRANTES: VITOR HUGO SANTINELLO DE ALENCAR E OUTROS IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA LITISCONSORTE: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA MANDADO DE SEGURANÇA FASPM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA 266 DO STF IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA COMPULSÓRIA DE 2% DO SOLDADO DO POLICIAL MILITAR - ILEGALIDADE INSCULPIDA NO ART. 63 DA LEI ESTADUAL Nº 6.417/1973 E ART. 1º E 3º, ALÍNEA "d", DA LEI ESTADUAL Nº 14.605/2005 VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 149 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0021 . Processo/Prot: 0856713-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/425538. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000235 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Julio Cezar Zem Cardozo, Marco Aurélio Barato. Agravado (1): Nespoli Materiais Para Construção Ltda.. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirley Maria dos Santos Massei. Agravado (2): Laudelino Fernandes Pereira, Ana Paula Ferreira da Silva. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirley Maria dos Santos Massei. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADOS: NESPOLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CITAÇÃO DE SÓCIO POR EDITAL DEMORA NA EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL POR FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO AINDA QUE TRANSCORRIDO DOIS ANOS ENTRE A DATA DO DESPACHO QUE DEFERIU A CITAÇÃO POR EDITAL E A PUBLICAÇÃO DE REFERIDO EDITAL DE CITAÇÃO, ESTE OCORREU DENTRO DO PRAZO LEGAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0860438-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/301672. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0009584-10.2009.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim, Luiz Carlos Manzato. Apelado: Adilson Gregório, Adilson Irineu Schiavoni (maior de 60 anos), Adilson José Balan, Anilton Pereira da Silva, Anísio Santos, Antônio Silvio Gazzola, Arlene de Meireles

Souza, Arlindo Docê Moreno, Autobox Pneus Ltda Me, Brás Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Caleffi & Doce Ltda Me, Carlos Fernando Carreira Mendes (maior de 60 anos), Carmen Garrido Coaio (maior de 60 anos), Casa Neto Ltda Me, Claudemir Miranda Fernandes, Cláudio Barreto, Clóvis Afonso Moreira, Dolores Martiniz Y Martinez (maior de 60 anos), Idalina Carreira Gois (maior de 60 anos), José Alcécio Caleffi, Maria Júlia Vieira Laranjeiro (maior de 60 anos). Advogado: Elizabete de Andrade Yaedu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar provimento ao recurso de apelação, por unanimidade de votos, devendo o Juízo a quo preferir nova sentença. EMENTA: APELANTE : MUNICÍPIO DE MARINGÁ APELADO : ADILSON GREGÓRIO E OUTROS RELATOR : DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA REVISOR : DES. SALVATORE ANTONIO ASTUTI APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA EXECUÇÃO DE SENTENÇA REPETIÇÃO DE INDEBÍTO TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CÁLCULOS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEPENDIA DE FORNECIMENTO DE DADOS EM POSSE DA COPEL O REQUERIMENTO PARA QUE A COPEL FORNECESSE OS DADOS OCORREU JUNTAMENTE COM A AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO CABIA AO CREDOR REALIZAR O REQUERIMENTO ANTES DA FASE DE EXECUÇÃO RECURSO PROVIDO. Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 475-B do Código de Processo Civil, o requerimento para que o juiz determine que o devedor ou um terceiro forneça informações nos autos para a realização do cálculo para apuração do montante devido deve ocorrer antes de instaurada a fase executória da sentença.

0023 . Processo/Prot: 0860548-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/411754. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010035-15.2008.8.16.0035 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVANTE: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PRELIMINAR DE NULIDADE INOCORRÊNCIA - FALTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO QUE DEFERIU A PENHORA ON LINE CIÊNCIA DO DECISÓRIO EM MOMENTO POSTERIOR PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS AUSÊNCIA DE PREJUIZO, CONSIDERANDO O CONHECIMENTO DA MATÉRIA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DOS ATOS ANTERIORES PAS DE NULITT SANS GRIEF PRELIMINAR DE NULIDADE PRECLUSÃO PRO JUDICATO INOCORRÊNCIA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA ADVENTO DA EC 62/2009 MÉRITO PENHORA ON LINE POSSIBILIDADE EXECUÇÃO NO INTERESSE DO CREDOR RECURSO IMPROVIDO. I Somente se decreta nulidade se demonstrado efetivo prejuízo à parte que a alega. Assim, se inexistiu intimação da parte quanto ao despacho que conhecimento de seus termos quando da intimação de outro despacho e, inclusive, trazendo nas razões de agravo de instrumento os fundamentos para combater o despacho da qual não foi intimada, não deve ser declarada a nulidade dos atos processuais anteriores, nem determinada sua repetição, ante a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas. II Não há preclusão pro judicato quando a parte credora pede a substituição do bem penhorado diante de circunstâncias que demonstrem haver desfalque da garantia anteriormente apresentada (advento da EC 62/2009) III É pacífica a jurisprudência que se posiciona no sentido de ser possível que a Fazenda Pública recuse a nomeação de precatórios a penhora, podendo ser aceito a penhora on line, observando-se assim o teor do previsto no art. 11 da Lei nº 6.830/80 e art. 655 e 655-A do CPC.

0024 . Processo/Prot: 0866670-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/456671. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000973-03.2009.8.16.0071 Ação de Cumprimento. Agravante: Evalino José Gomes. Advogado: Vitor Eduardo Hüffner Pardal. Agravado (1): Município de Clevelândia. Advogado: Olimpio Guilherme Jequitiba Marques, José Murilo Maia Grevetti, Maurício de Freitas Silveira. Agravado (2): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos. Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Valmir Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVÊNIO. PREVISÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PELO PODER PÚBLICO. COBRANÇA DE VERBAS ESTATUTÁRIAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA CONVENIADA. RECONHECIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0868821-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/126606. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868821-5 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0026 . Processo/Prot: 0868890-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/151823. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 868890-0 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO Nº 868.890-0/01, DO FORO DA COMARCA DE PARANAGUÁ 1ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ AGRAVADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO. VALOR INFERIOR A 50 ORTNS. REVOGAÇÃO DE LEI ESPECIAL POR LEI GERAL. DESCABIMENTO. Recurso não provido.

0027 . Processo/Prot: 0868972-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430195. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007190-53.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0028 . Processo/Prot: 0869004-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430191. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007227-80.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO : EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR : DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0029 . Processo/Prot: 0869029-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/148419. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869029-5 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais

superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0030 . Processo/Prot: 0869062-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/126615. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869062-0 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0031 . Processo/Prot: 0869068-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429258. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006930-73.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0032 . Processo/Prot: 0869103-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/156708. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869103-6 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Paula Scomação Pereira de Carvalho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0033 . Processo/Prot: 0869170-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429574. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007739-63.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0034 . Processo/Prot: 0869296-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/130561. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869296-6 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0035 . Processo/Prot: 0869319-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429962. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007097-90.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0036 . Processo/Prot: 0869332-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/130619. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869332-7 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0037 . Processo/Prot: 0869387-2/01 Agravo

. Protocolo: 2012/126613. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869387-2 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0038 . Processo/Prot: 0869432-2/01 Agravo

. Protocolo: 2012/126610. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869432-2 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0039 . Processo/Prot: 0869523-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430455. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007745-70.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkui Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0040 . Processo/Prot: 0869556-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/130559. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869556-7 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0041 . Processo/Prot: 0869576-9/01 Agravo

. Protocolo: 2012/130617. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869576-9 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0042 . Processo/Prot: 0869577-6/01 Agravo

. Protocolo: 2012/126607. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869577-6 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison

Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Paraná S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0043 . Processo/Prot: 0869639-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/126590. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869639-1 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0044 . Processo/Prot: 0869720-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/148417. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869720-7 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0045 . Processo/Prot: 0869875-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430325. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007675-53.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0046 . Processo/Prot: 0869898-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429173. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007147-19.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária

Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. **EMENTA:** APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.
 0047 . Processo/Prot: 0869927-6 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/430416. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007145-49.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. **EMENTA:** APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.
 0048 . Processo/Prot: 0869949-2 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/430548. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007080-54.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. **EMENTA:** APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.
 0049 . Processo/Prot: 0869972-1/01 Agravo
 . Protocolo: 2012/126591. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 869972-1 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. **EMENTA:** AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.
 0050 . Processo/Prot: 0870004-5/01 Agravo
 . Protocolo: 2012/126594. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 870004-5 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. **EMENTA:** AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0051 . Processo/Prot: 0870120-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/126595. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 870120-4 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. **EMENTA:** AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0052 . Processo/Prot: 0870669-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430240. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007836-63.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. **EMENTA:** APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0053 . Processo/Prot: 0870713-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430275. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007251-11.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. **EMENTA:** APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0054 . Processo/Prot: 0870764-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430827. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007210-44.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, uma vez que fulminado pela prescrição o crédito tributário referente ao exercício financeiro de 1985. **EMENTA:** APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A

RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU PRESCRIÇÃO OCORRÊNCIA PARCIAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1985 QUANTO AOS DEMAIS, PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes

0055 . Processo/Prot: 0870784-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/431035. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007784-67.2007.8.16.0129 Execução Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Iliu Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0056 . Processo/Prot: 0870896-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/126598. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 870896-3 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0057 . Processo/Prot: 0870952-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429649. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006910-82.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0058 . Processo/Prot: 0871045-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/130586. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 871045-0 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES

INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0059 . Processo/Prot: 0872767-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459630. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000310 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Passafaro Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábila Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVANTE: ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: PASSAFARO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NULIDADE POR FALTA FUNDAMENTAÇÃO AFASTADA MOTIVAÇÃO SUCINTA QUE NÃO GERA NULIDADE PENHORA DE PRECATÓRIO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM POR PENHORA ON LINE POSSIBILIDADE ART. 15, II DA LEI Nº 6.830/80 AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO PEDIDO QUE PODE SER REALIZADO A QUALQUER TEMPO - DECISÃO MODIFICADA RECURSO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0873116-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459014. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1995.00000044 Execução Fiscal. Agravante: Eliseu Torres de Oliveira, Maria de Fátima Ribeiro Oliveira. Advogado: Bruno Meranca Bueno Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Interessado: Massa Falida de Aramefício Brasil Ltda. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA EXECUTADA. LEILÃO DO IMÓVEL PENHORADO. RECURSO OPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE O LEVANTAMENTO DO SALDO RESULTANTE DA ARREMATÇÃO DO BEM PARA QUITAÇÃO DE VALORES COBRADOS EM DIVERSAS EXECUÇÕES FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO. ATO EFETIVADO PARA SATISFAÇÃO DE APENAS UM DOS DÉBITOS FISCAIS. PROVA DOCUMENTAL. IMÓVEL ARREMATADO QUE ANTERIORMENTE FORA DADO EM PAGAMENTO A TERCEIROS. NEGÓCIO DECLARADO INEFICAZ SOMENTE EM RELAÇÃO A UM DOS FEITOS EXECUTIVOS. EFEITOS DA DAÇÃO QUE SUBSISTEM QUANTO AOS DEMAIS. RECURSO PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0873204-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/128111. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8732047-0/1 Agravo, 873204-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Metropolitana Tratores Ltda.. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE NA ESTREITA VIA DOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DA APONTADA OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. COLEGIADO QUE APRECIOU TODAS AS QUESTÕES POSTAS EM DEBATE PELAS PARTES E DECIDIU A LIDE FUNDAMENTADAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0873664-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/148442. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 873664-3 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a - Ebps. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0063 . Processo/Prot: 0875401-4/02 Agravo

. Protocolo: 2012/170218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8754014-0/1 Embargos de Declaração, 875401-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Fabbro Montagens Ltda. Epp. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados Integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE PRESTAR GARANTIA DE PAGAMENTO DE ICMS COM PRECATÓRIO PARA AUTORIZAR EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. RECURSO PREJUDICADO. EFEITO TRANSLATIVO APLICADO PARA EXTINGUIR A AÇÃO CAUTELAR NA ORIGEM PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ARTIGO 78, §2º, DO ADCT. QUE REGULAMENTAVA A MATÉRIA, SUPERADO PELA EDIÇÃO DA EC 62/2009 E PELA LIMINAR CONCEDIDA PELO STF NA ADIN 2356. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM POSICIONAMENTO DOMINANTE DESTA CÂMARA E DO STJ. REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS EM SEDE DE AGRAVO. NÃO CABIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0064 . Processo/Prot: 0876250-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/161606. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 876250-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Medworld Equipamentos Hospitalares Ltda. Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mirian Nabinger. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados Integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NÃO AFASTADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 417 DO STJ ÀS EXECUÇÕES FISCAIS. NÃO CABIMENTO. RECUSA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA MONOCRATICAMENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 0065 . Processo/Prot: 0880050-0/01 Agravo

. Protocolo: 2012/152709. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 880050-0 Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Agravado (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Helder Gugelmin Cunha, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado (2): Catarina Possato Piana. Advogado: Débora Cândida Spagnol. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo. EMENTA: AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADA : CATARINA POSSATO PIANA RELATOR : DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA AGRAVO DECISÃO MONOCRÁTICA ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando a matéria já foi amplamente debatida e resta pacificada nesta Primeira Câmara do Tribunal de Justiça, o artigo 557 do CPC permite que se decida monocraticamente.

0066 . Processo/Prot: 0882512-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/28353. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00003654 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos. Advogado: Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVANTE: RUBENS SOUZA RAMOS AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E DECADÊNCIA AFASTADAS MÉRITO IPTU COBRANÇA DE TRIBUTOS PELA MUNICIPALIDADE ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL QUE SE CARACTERIZA PELA ATIVIDADE RURAL NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROVAS DILAÇÃO PROBATÓRIA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA RECURSO IMPROVIDO. Já assentou a jurisprudência que a exceção de pré- executividade é medida colocada à disposição do devedor, a fim de que alegue pretensões relativas à própria execução, relativamente às matérias de ordem pública ou outra em que haja comprovação cabal e que não dependam de qualquer dilação probatória.

0067 . Processo/Prot: 0883960-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/33064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2000.00038879 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade. Advogado: Johnson Sade. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. REDAÇÃO DO ARTIGO 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005. AJUIZAMENTO TEMPESTIVO DA AÇÃO. CITAÇÃO DO DEVEDOR APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DECURSO DE TEMPO IMPUTÁVEL À MÁQUINA JUDICIÁRIA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 106, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0884126-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/28402. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00003659 Execução Fiscal. Agravante: Rubens Souza Ramos. Advogado: Reginaldo Martins, Fernanda Greca Martins. Agravado: Município de Guaratuba. Advogado: Jean Colbert Dias, Fernanda Estela Monteiro Loiacono. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVANTE: RUBENS SOUZA RAMOS AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E DECADÊNCIA AFASTADAS MÉRITO IPTU COBRANÇA DE TRIBUTOS PELA MUNICIPALIDADE ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL QUE SE CARACTERIZA PELA ATIVIDADE RURAL NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROVAS DILAÇÃO PROBATÓRIA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA RECURSO IMPROVIDO. Já assentou a jurisprudência que a exceção de pré- executividade é medida colocada à disposição do devedor, a fim de que alegue pretensões relativas à própria execução, relativamente às matérias de ordem pública ou outra em que haja comprovação cabal e que não dependam de qualquer dilação probatória. de Instrumento nº 884126-5, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba Pr., em que é agravante RUBENS SOUZA RAMOS e agravado MUNICÍPIO DE GUARATUBA. 1. EXPOSIÇÃO

0069 . Processo/Prot: 0885441-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/379730. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000909-68.2008.8.16.0122 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Ortigueira. Advogado: Darci Bianchini, Viviane Cristina Feliciano. Apelado: Antonio Toshiaki Kiya. Advogado: Antonio Marcos Pedroso. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso e alterar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ALUSIVOS AOS ANOS DE 2002, 2003 E 2004. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DOS CINCO ANOS ANTERIORES A PROPOSTURA DA AÇÃO. DIREITO REFERENTE AO ANO DE 2002 PRESCRITO. AUTOR QUE SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS DA PROVA. JUNTADA DE HOLERITES E TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. DIREITO A PERCEBER FÉRIAS PROPORCIONAIS (MAIS 1/3) REFERENTES A 2003 E FÉRIAS PROPORCIONAIS (MAIS 1/3) E SEGUNDA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ALUSIVO A 2004. ALTERAÇÃO DOS JUROS E DA CORREÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. SENTENÇA ALTERADA PARCIALMENTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0070 . Processo/Prot: 0888645-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/148441. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 888645-1 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0071 . Processo/Prot: 0889438-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430707. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007681-60.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA

BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0072 . Processo/Prot: 0889587-8/01 Agravo

. Protocolo: 2012/150813. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 889587-8 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Agravado: Empresa Balneária de Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO ISOLADA, NOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC. POSSIBILIDADE. RAZÕES INSUBSISTENTES PARA DEMONSTRAR O NÃO CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. MERA PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Segundo disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, para que o recurso tenha o seu seguimento negado é suficiente que a decisão seja proferida com base no entendimento dominante no Tribunal local, enquanto que para provê-lo mostra-se necessário que a questão também esteja em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores. 2. O agravo inominado não se presta a rediscutir o acerto da decisão recorrida, mas sim a demonstrar a impossibilidade de o recurso ser julgado monocraticamente.

0073 . Processo/Prot: 0889795-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429631. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006943-72.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Isabella Ilkui Carneiro. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA APELAÇÃO CÍVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IPTU AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ DEMORA NA CITAÇÃO POR CULPA DO MECANISMO JUDICIÁRIO CONTRIBUINTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO ENUNCIADO Nº 09 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Não configuração de prescrição intercorrente face à demora na citação do executado por culpa do mecanismo judiciário, Súmula 106 do STJ. II Em casos de IPTU, o ato administrativo com comunicação eficaz é suficiente para notificar os contribuintes.

0074 . Processo/Prot: 0889940-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/383952. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001265-28.2009.8.16.0090 Declaratória. Apelante: Município de Iporã. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Karina Ayumi Tanno. Rec. Adesivo: Celso de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelado (1): Celso de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes. Apelado (2): Município de Iporã. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Karina Ayumi Tanno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar pelo não provimento do agravo retido; pelo provimento do recurso de apelação; e pelo não provimento do recurso de apelação adesiva, com inversão da sucumbência. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ZELADOR. INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. INCISO V DO ARTIGO 3º DA LEI 1060/1950. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA QUE NÃO DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REMOÇÃO. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ATO QUE NÃO CONFIGURA PUNIÇÃO E ESTÁ INSERIDO NO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERVIDOR, ADEMAIS, QUE NÃO DETÉM GARANTIDA A INAMOVIBILIDADE. DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. Agravo retido não provido; recurso provido; recurso adesivo não provido.

0075 . Processo/Prot: 0893140-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/153860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8931404-0/1 Agravo, 893140-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda.. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Rodrigo Gaião. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Cláudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria

Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0076 . Processo/Prot: 0896570-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/433366. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001643-38.2009.8.16.0072 Cobrança. Apelante: Vergílio Ramos de Santana. Advogado: Carina Marini, Adriana Aparecida Martinez. Apelado: Município de Santa Inês. Advogado: Sebastião Pereira Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. HORAS EXTRAS. ALEGAÇÃO DE LABOR ALÉM DA JORNADA REGULAR DE TRABALHO. OCORRÊNCIA. HORAS EXTRAS DEVIDAS NOS MESES EM QUE A VERBA NÃO FOI PAGA. PLEITO DE RECEBIMENTO DE FÉRIAS VENCIDAS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA VERBA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECIBOS DEVIDAMENTE ASSINADOS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE NÃO AFASTADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0896572-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/37461. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000134-58.2006.8.16.0143 Indenização. Apelante: Juscelino Ayres de Melo. Advogado: João Manoel Grott. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anne Caroline Cassou. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO MORAL CONSISTENTE EM DIREITO A PRISÃO ESPECIAL. BENEFÍCIO NÃO ASSEGURADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO JUDICIÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, § 6º. HIPÓTESES RESTRITIVAS ESTABELECIDAS PELA CARTA MAGNA. ERRO NA CONDENAÇÃO OU EXCESSO DE PRAZO. CONDUTA DO ESTADO QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DELAS E QUE NÃO É CAPAZ DE GERAR INDENIZAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0078 . Processo/Prot: 0897806-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/170563. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 897806-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Agravado: Cooperativa Agrícola Norte do Paraná. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa, Isaias Junior Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DEPÓSITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. DESPACHO QUE ORDENA O LEVANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES ANTES DO LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS EM SEDE DE AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0079 . Processo/Prot: 0898713-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/164803. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 898713-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Moinho de Trigo Rotta Ltda, Anélio Valentim Rotta, Adinei Anélio Rotta, Rosani Rotta Moretti. Advogado: Rafael Leite Ferreira Cabral. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Sérgio Simão Dias, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL EXIGIDO PELO ART. 525, INC. I, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO POR OUTRO MEIO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A possibilidade de se aferir a tempestividade por outro meio que não a respectiva certidão de intimação deve estar presente com a apresentação do agravo de instrumento. A juntada de outro elemento informativo em sede de agravo interno não socorre ao agravante porque fora dos limites dos arts. 183, 522 e 525, inc. I, ambos do CPC.

0080 . Processo/Prot: 0899141-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/160593. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 899141-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Ricieri Gabriel Calixto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná.

Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados Integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESSE TJPR. EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE QUE, AO INVÉS DA SUB-ROGAÇÃO NO CRÉDITO, PRETENDE QUE SEJA EFETUADA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS PRECATÓRIOS PENHORADOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 673, §1º, DO CPC. PRECATÓRIO QUE EQUIVALE A CRÉDITO E NÃO A DINHEIRO, E QUE NÃO É DOTADO DE PODER LIBERATÓRIO. PRECEDENTES DESSA CORTE E DO STJ. REQUISIÇÃO DE ALIENAÇÃO REALIZADA DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS PREVISTO EM LEI. REQUISIÇÃO ANTES DA PENHORA QUE SUPRE MANIFESTAÇÃO POSTERIOR. RECURSO A QUE NEGA PROVIMENTO.

0081 . Processo/Prot: 0902667-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/151373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 902667-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Real Transporte e Turismo Sa. Advogado: Jaime Mariano, isabela c. s. egger rodrigues, Carolina Sena Vieira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Cláudia de Souza Haus. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. MEDIDA QUE ENCONTRA RESPALDO TANTO NA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE QUANTO NA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES COLACIONADOS QUE NÃO REFLETEM O ATUAL ENTENDIMENTO ADOTADO SOBRE O TEMA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0904963-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/411921. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000119-85.2007.8.16.0133 Cobrança. Apelante: Município de Esperança Nova. Advogado: Edésio Râmido Nassar. Apelado: Valdemir de Souza Modesto. Advogado: Rodrigo Caliani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao apelo e alterar, de ofício, os juros e a correção monetária. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DA LEI Nº 049/1997. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART. 10, DA LEI ESTADUAL Nº 10.692. UTILIZAÇÃO DO PERCENTUAL DE 20% PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO QUE NÃO PODE CAUSAR PREJUÍZO AO SERVIDOR. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL É O VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO. LEI 438/2010 QUE NÃO PODE SER APLICADA AO CASO PORQUE POSTERIOR AO PERÍODO DISCUTIDO. JUROS E CORREÇÃO ALTERADOS DE OFÍCIO. APELO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

0083 . Processo/Prot: 0906632-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/163643. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 906632-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado Paraná. Advogado: Maria das Graças Strapasson de Andrade, Guilherme Freire de Melo Barros, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados Integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NÃO AFASTADO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER A EXECUÇÃO FISCAL. INSTITUTO QUE TEVE SEUS EFEITOS SUSPENSOS POR DECISÃO LIMINAR DO STF. COMPENSAÇÃO NUNCA ADMITIDA NO ESTADO DO PARANÁ. EXECUÇÃO QUE É FEITA NO INTERESSE MAIOR DO CREDOR. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DOS TEMAS JÁ VERSADOS NA DECISÃO RECORRIDA RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0084 . Processo/Prot: 0908089-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/438875. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002881-70.2009.8.16.0047 Embargos a Execução. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

dar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO COM INCIDÊNCIA DO ISS CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING FINANCEIRO. CONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO PELO STF. COMPETÊNCIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE ESTÁ A SEDE DA ARRENDADORA. PRECEDENTES. BASE DE CÁLCULO QUE DEVE ESTAR LIMITADA AO VALOR DO CONTRATO. ISS LANÇADO COM BASE NO VALOR TOTAL DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. POSICIONAMENTO REVISTO PELO STF. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL NÃO CONFISCATÓRIA. PATAMAR RAZOÁVEL. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ADEQUADA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05340**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	014	0917801-6
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0915629-6
Altivo Augusto Alves Meyer	011	0916966-8
	012	0917141-5
Ana Paula Magalhães	014	0917801-6
Andréa Paula da Rocha Escorsin	014	0917801-6
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	002	0877906-2
Anita Caruso Puchta	007	0915629-6
Bruno Assoni	001	0685603-7
Carlos Alexandre Lima de Souza	004	0896913-9
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	014	0917801-6
Clecio Braga Junqueira	003	0895270-5
Danielle Ribeiro	010	0916354-8
	013	0917491-0
Fabiano Augusto Piazza Baracat	007	0915629-6
Jair Subtil de Oliveira	015	0918112-8
José Eduardo Vasques R. Junior	001	0685603-7
Júlio César Subtil de Almeida	006	0915215-2
	015	0918112-8
Julio Cezar Zem Cardozo	006	0915215-2
	008	0915755-1
	009	0916205-0
	010	0916354-8
	011	0916966-8
	012	0917141-5
	015	0918112-8
Laura Rosa da Fonseca Furquim	008	0915755-1
Lilian Acras Fanchin	008	0915755-1
	011	0916966-8
	012	0917141-5
Luciane Camargo Kujo Monteiro	007	0915629-6
Luciane Leiria Taniguchi	014	0917801-6
Luciano de Quadros Barradas	009	0916205-0
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	008	0915755-1
Luiz Fernando Palma	003	0895270-5
Márcia Daniela C. Giuliangelli	001	0685603-7
Marco Antônio Lima Berber	001	0685603-7
Mariana Grazziotin Carniel	012	0917141-5
Maurício Beleski de Carvalho	013	0917491-0
Melina Solanho	005	0897205-6
Moacir de Melo	005	0897205-6
Paulo Roberto Ferreira Motta	006	0915215-2
	015	0918112-8
Raquel G. d. M. R. d. Silva	008	0915755-1
Renata Maria Borba	008	0915755-1
Ricardo Antonio Rampazzo	001	0685603-7

Rodrigo Mendes dos Santos	011	0916966-8
Tirone Cardoso de Aguiar	002	0877906-2
Virgílio Cesar de Melo	005	0897205-6
Zaqueu Subtil de Oliveira	006	0915215-2
	015	0918112-8

Despacho proferido por Desembargador

0001 . Processo/Prot: 0685603-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/169875. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1981.00000214 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Marco Antônio Lima Berberli, Márcia Daniela Canassa Giuliangelli. Agravado: Soagrobrasil Sociedade Agropecuária do Brasil Ltda, Frederico Ponzilacqua. Advogado: Ricardo Antonio Rampazzo, José Eduardo Vasques Rodrigues Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Efetivamente, a prestação jurisdicional nesta Corte já está encerrada, razão pela qual esta 1ª Câmara Cível está impossibilitada de apreciar o pedido de fls. 640, o qual deve ser dirigido ao Juízo de primeiro grau. II. Intime-se o Agravado para que atenda ao pedido do Estado do Paraná acostado às fls. 656. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti - Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0877906-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/352845. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0071192-81.2010.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Alice Massei, Aparecida Cardoso de Souza. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Apelado: Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA JULGADA IMPROCEDENTE. SALÁRIO MÍNIMO UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RECEBIDO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DA BASE PARA O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA VINCULANTE 04 DO STF. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 877906-2, em que é apelante Alice Massei e Outro, e apelada a Autarquia Municipal de Saúde. I. Trata-se de apelação contra decisão de fls. 189/191, que julgou improcedente o pedido das autoras, determinando que o adicional de insalubridade por elas percebido continue sendo pago sobre o salário mínimo, de acordo com o previsto na Lei Municipal 4.928/1992, e não sobre os vencimentos das servidoras, como pretendem na demanda. Sustentam as apelantes, em síntese, que o salário mínimo não pode ser utilizado como base de cálculo das vantagens percebidas pelos servidores, de acordo com o posicionamento dos Tribunais Superiores. Aduz, ainda, que como seus vencimentos são superiores ao valor do salário mínimo, em sendo a base de cálculo do adicional de insalubridade este, e não àqueles, a verba está sendo paga em valor inferior ao devido, pelo que deve ser alterada referida base. Contrarrazões às fls. 203/209. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça de fls. 217/221, pela não intervenção no feito. É o relatório. II. Cinge-se a questão à discussão acerca da base de cálculo do adicional de insalubridade que recebem as autoras da presente demanda, ora apelantes. O recebimento de adicional de insalubridade é direito previsto no art. 7º, inc. XXIII da Constituição Federal, o qual determina, ainda, que isso se dará na forma da lei. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Londrina (Lei Municipal nº 4.928/1992), em seu artigo 185, igualmente assegura o direito dos servidores públicos municipais ao recebimento de adicional de insalubridade, e determina, ainda, no inciso I do dispositivo, que a verba incidirá sobre o salário mínimo: Art. 185. Os servidores que trabalhem com habitualidade em ambientes ou funções insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional, que corresponderá: I - No caso de insalubridade, a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento do salário- mínimo, conforme o grau definido em periccia; Pretendem as recorrentes que referida base de cálculo seja alterada, para que passe a verba a incidir sobre seus vencimentos, e não sobre o salário mínimo. Razão não lhes assiste, pelo que deve ser mantida a sentença singular em sua integralidade. Não se desconhece a determinação do art. 7º, inc. IV da Constituição Federal, no sentido de ser vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. Todavia, entende a jurisprudência atual que, na ausência de lei que regulamente o direito à percepção do adicional de insalubridade, não poderia o Poder Judiciário atuar como legislador positivo e determinar a base de cálculo da referida verba, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da separação dos poderes. Confira-se: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO 1: SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. ALEGADO FORNECIMENTO DE EPI'S. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PERICIAL POR PROFISSIONAL COMPETENTE. INEXISTÊNCIA. ADICIONAL MANTIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 2: APLICAÇÃO DO PRAZO QUINQUÊNAL DE FORMA RETROATIVA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULA 85 DO STJ. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEUS REFLEXOS DEVIDO. DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA. MERO DISSABOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ALTERADO TAMBÉM EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO NO TOCANTE AOS JUROS DE MORA. Em que pese o

adicional não poder ser calculado com base no salário mínimo, não pode o Poder Judiciário estipular base de cálculo diversa com o intuito de aumentar vencimentos, sob pena de afronta ao princípio da separação entre os Poderes. (TJPR. 3ª C. Cível. AP 824254-6. Rel. Paulo Habith. J. 20/03/2012. DJ. 04/04/2012). (Grifei.) Muito menos seria possível, ainda, que o Judiciário modificasse a base de cálculo do adicional quando há, sim, previsão legal nesse sentido. E, no presente caso, a Lei Municipal 4.928/1992 não é omissa quanto à questão, tendo expressamente determinado que a incidência da verba se dê sobre o salário mínimo vigente, conforme acima apontado. Assim sendo, não se pode pretender que, através de ação judicial, mediante decisão do Poder Judiciário, a base de cálculo da verba em comento fosse modificada, em contrariedade à legislação que regulamenta o direito previsto na Constituição. É o que se extrai, inclusive, da súmula vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal: SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL. Confira-se o que já decidiu esta Corte: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ART. 185, I, ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL (LEI Nº 4.928/92). SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DIVERSA POR DECISÃO JUDICIAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 4, STF. PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR. 2ª C. Cível. AP 832421-2. Rel. Eugenio Achille Grandinetti. J. 20/03/2012. DJ. 02/04/2012). (Grifei.) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS NÃO PAGAS. CONTRAPRESTAÇÃO PELO MUNICÍPIO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DEVIDO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E NÃO SOBRE OS VENCIMENTOS. ARTIGO 68, § 2º DA LEI Nº 2.078, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2006. APLICABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÕES CÍVEIS PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR. 1ª C. Cível. AP. 789532-1. Rel. Salvatore Antonio Astuti. J. 01/11/2011. DJ. 17/11/2011). (Grifei.) E o Supremo Tribunal Federal: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CÁLCULO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. ACÓRDÃO IMPUGNADO QUE DETERMINOU A INCIDÊNCIA SOBRE A REMUNERAÇÃO DO AUTOR. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SUPREMA. RE 565.714/SP. SÚMULA VINCULANTE N. 4. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Impossibilidade do adicional de insalubridade com base no valor da remuneração percebida pelo servidor. Apesar de reconhecer a proibição constitucional da vinculação de qualquer vantagem ao salário mínimo, entendeu o Supremo Tribunal Federal que o Judiciário não poderia substituir a base de cálculo do benefício, sob pena de atuar como legislador positivo. Precedente: RE 565.714/SP. 2. Súmula Vinculante n. 4: Salvo os casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. 3. O Tribunal a quo ao proferir o acórdão impugnado, consignou, verbis: Processual Civil. Agravo de instrumento. Decisão que nega seguimento a recurso de apelação. Inteligência do art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil. Hipótese em que a sentença subsume-se apenas em parte ao enunciado de Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal. O Município de Ipatinga adota o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, sendo aplicável ao caso a vedação imposta pela Súmula Vinculante nº 4 do STF. Deve ser reconhecido o recurso de apelação que discute outras questões que não aquelas cristalizadas na súmula vinculante nº 04, quais sejam, o fato de ser a sentença, em parte, ultra petita; e, ainda, a incidência do adicional pleiteado sobre o vencimento básico da servidora, sem cômputo das demais vantagens. 4. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO. (AI 847527 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 20-04-2012 PUBLIC 23-04-2012) (Grifei.) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR Nº 432/85 DO ESTADO DE SÃO PAULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. PRECEDENTES. 1. O PLENÁRIO DO STF, NÃO OBSTANTE TER RECONHECIDO A PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO DE QUALQUER VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO AO SALÁRIO MÍNIMO (ART. 7º, INCISO IV, DA CF), DECIDIU PELA IMPOSSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO, DADA A VEDAÇÃO DE ESTE ATUAR COMO LEGISLADOR POSITIVO (SÚMULA VINCULANTE Nº 4). 2. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (RE 551455 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 08-03-2012 PUBLIC 09-03-2012) (Grifei.) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR Nº 432/85 DO ESTADO DE SÃO PAULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 4. PRECEDENTES. 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. 2. O PLENÁRIO DO STF, NÃO OBSTANTE TER RECONHECIDO A PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO DE QUALQUER VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO AO SALÁRIO MÍNIMO (ART. 7º, INCISO IV, DA CF), DECIDIU PELA

IMPOSSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO, DADA A VEDAÇÃO DESTA ATUAR COMO LEGISLADOR POSITIVO (SÚMULA VINCULANTE Nº 4). 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (RE 557076 ED, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 04/10/2011, DJE-214 DIVULG 09-11-2011 PUBLIC 10-11-2011 EMENT VOL-02623-02 PP-00185) (Grifei). Logo, não há lacuna legislativa sobre o tema, devendo permanecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade das recorrentes, conforme exposto na sentença guerreada. Assim sendo, nego seguimento ao apelo com base no art. 557, caput, do CPC, porque em confronto com jurisprudência deste Tribunal e do STF. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0895270-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/92787. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007173-49.2011.8.16.0170 Execução Fiscal. Agravante: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Agravado: Eliane Regina Alles Bruisma. Advogado: Clecio Braga Junqueira (Curador Especial). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARTE REVEL ASSISTIDA POR CURADOR ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. ART. 9º, II, CPC. SÚMULA Nº 196, STJ. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ADVOCATÍCIA. DIREITO DO CURADOR EM RECEBER HONORÁRIOS. ATUAÇÃO NO INTERESSE PARTICULAR. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM PAGOS PELA PARTE VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou que os honorários, em favor do curador especial, no prazo de 5 (cinco) dias, os quais só serão liberados ao curador nomeado após o trânsito em julgado. Em suas razões, sustenta o agravante, em suma: a) ser desnecessária a antecipação dos honorários do curador especial; b) o art. 39 da LEF dispõe que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos; d) o pagamento da verba honorária fixada em favor do curador especial compete aos vencidos; e) não há fundamento legal para antecipação das verbas honorárias. É o relatório. II. Trata-se de agravo de instrumento interposto nos autos de Execução Fiscal na qual o executado foi citado por edital, e não se manifestando nos autos, foi nomeado curador especial, nos termos do art. 9º II, CPC. E ainda, determinada a antecipação dos honorários advocatícios deste. Irresignado com os termos da decisão, o Município exequente requer a reforma da decisão para que seja a atividade do curador especial remunerada ao final pela parte vencida. O cerne do presente recurso reside em aferir se é dever do Município antecipar os honorários advocatícios do curador especial. Observa-se que inexistente o dever da parte exequente em antecipar os honorários do curador especial em razão de prévio arbitramento e condenação, isso porque, a imputação do dever de suportar honorários, a teor do art. 20, caput, do CPC somente pode ocorrer ao final, inclusive com relação à quantificação de valores, verificada atuação e sucumbência. O exercício da atividade de curador especial não só é imprescindível em caso de revelia de réu citado por edital ou por hora certa, mas também, como qualquer outra forma de exercício da atividade da advocacia, exige sim remuneração, ainda que seja esta arbitrada ao final e custeada pela parte vencida. Não se pode admitir que o profissional exerça atividade sem remuneração. O art. 20, CPC impõe ao vencido o dever de pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Estes honorários são devidos pelo sucumbente, ainda que a parte vencedora esteja representada por curador especial. Com relação ao dever da parte exequente de antecipar os honorários do curador a partir de arbitramento prévio, ainda que exista o direito do curador especial ao recebimento de honorários sucumbências, não se pode, mesmo inexistindo defensoria pública na localidade em que tramita o processo, atribuir tal dever de maneira antecipada ao Município ou ao Estado, inclusive com indicativo de valores a serem pagos. A questão dos honorários de advogado, o que engloba os de curadoria de ausentes, é tema a ser definido entre as partes do processo e ao final a partir dos termos do art. 20 do CPC. O dever de pagar os honorários do curador, em tal hipótese deverá observar as regras do CPC, que tem aplicação ampla, como se extrai das razões da decisão do eminente Juiz Fernando Zeni, que faço minhas para resolver o caso em tela e que reproduzo na parte que interessa: "(...) O arbitramento de plano, conforme feito a decisão atacada, conduz ao entendimento de que a Fazenda Pública, independentemente do resultado do processo, é devedora dos honorários. Não é o caso de aplicação isolada do art. 19, § 2º, do CPC, visto ser necessário a aplicação de critérios hermenêuticos de integração de normas para a aplicação de regras relativas ao pagamento e honorários advocatícios. Aliás, sequer é caso de aplicação deste dispositivo. A tese defendida pela parte agravante, no sentido de que deveria ser exigida da parte representada a verba honorária não encontra respaldo na doutrina, visto que: "A curatela à lide é um munus processual que não dá direito a exigir honorários da parte representada, mas os serviços profissionais do advogado podem ser reclamados da parte contrária, quando ocorra a sua sucumbência. (Humberto Theodoro Júnior - Curso de Direito Processual Civil, Forense, 48ª ed., 2008, v. I, p. 94)." Por outro lado, está correta a tese quando afirma que não tem incidência no caso, como já frisado acima, do art. 19, § 2º, do CPC. É preciso destacar que a remuneração do curador especial nomeado ao réu ausente, fictamente citado, não é considerada como despesa do processo, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 19, § 2º, do CPC. A rigor, a lei exclui os honorários advocatícios do conceito de despesas strictu sensu, as quais abrangem as custas, indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico, etc., consoante doutrina de Celso Agrícola Barbi, in Comentários ao CPC, v. I, t. I, p. 187. (...) Há importante e recente precedente da 2ª Câmara Cível deste Tribunal sobre o tema, que me permito a reprodução, porquanto foi citado nas razões de recurso

como argumento desta decisão: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADIANTAMENTO PELO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. VERBA A SER FIXADA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PROVIDO. É de se dar guarida aos argumentos da municipalidade, uma vez que serão devidos os honorários no final do processo, quando da prolação da sentença, sendo descabido impor-lhe o adiantamento da verba a tal título. Os honorários devidos ao curador devem seguir as regras dispostas no artigo 20 e parágrafos do CPC, pois não se constituem como despesas do processo. (Agravo de Instrumento 0559967-1, Toledo, Ac.32707, Rel. Des. Silvío Dias, 2ª Câmara Cível, j. em 07/04/2009)" No mesmo sentido, do TJSP, existem diversos precedentes: "É inviável a fixação antecipada dos honorários do curador especial. Pois, no caso, a nomeação da defensoria dativa ocorreu para que fosse produzida a defesa da ré citada por edital. A condenação e fixação da verba deverá ser na r. sentença. Somente aí o Juiz terá condições de examinar a respeito da sucumbência e seus ônus. No caso do autor ser condenado arcará com as despesas, porém em caso da ré ser vencida, a responsabilidade será do Estado, posto que ser função deste a Defensoria dativa prevista pelas hipóteses do art. 9º do Código de Processo Civil. Ademais, os honorários do curador especial não tem a natureza de despesas judiciais. (TJSP - AI 1.204.080-0/8, 35ª Câmara, rel. Des. Fernando Melo Bueno Filho)" "Agravo de instrumento. Curador Especial. Nomeação de Defensor Público. Verba honorária. Agravante que postula sua fixação, assim como o adiantamento pela parte autora. Impossibilidade. Verba honorária que não enquadra no conceito de despesas previsto no artigo 19, § 2º, do CPC. Verba que comporta fixação apenas por ocasião do julgamento da lide. Recurso improvido. (TJSP - AI 1199556-0/2, 32ª Câmara, rel. Des. Ruy Coppola)" "CURADOR ESPECIAL - Revel citada por edital - Honorários - Pedido a que, arbitrados, fossem antecipados pelo autor - Indeferimento correto em sede singular - Função típica e exclusiva dos defensores públicos, para a qual são legalmente remunerados - Art. 19, § 2º, do CPC, inaplicável, pois distintas as despesas de procedimento, estas sim passíveis de antecipação, da honorária decorrente da sucumbência (CPC, art. 20), só fixável com o término do processo - Recurso improvido. (TJSP - AI 7.277.090-4, 22ª Câmara, rel. Des. Thiers Fernandes Lobo)" "O advogado que atua como curador especial não é remunerado pela parte. Esta é função do Estado, e, como dito, a Defensoria Pública foi estruturada para desempenhar também esta função, além da assessoria e defesa judicial dos necessitados impossibilitados de contratar advogado particular. A remuneração eventualmente suportada pela parte adversa diz respeito à verba sucumbencial, que somente será decidida quando do julgamento da lide, após a atuação do curador (TJSP - AI 1.202.766-00/6, 26ª Câmara, rel. Des. Vianna Cotrim)." E, por fim, do STJ, cito o seguinte precedente, que confirma esta tese: "PROCESSUAL CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ALIENIGENA. DIVÓRCIO. CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS. 1. A sentença de divórcio, cumpridos os requisitos legais, revela-se apta à homologação. 2. O curador especial que atua no processo de homologação de sentença estrangeira somente faz jus aos honorários acaso sucumbente o autor via oposição oferecido pelo exercente de munus público. 3. A criação da Defensoria Pública da União (Lei 9.020/95, alterada pela Lei 10.212/01) faz incidir nos seus integrantes a função de curador especial. 4. Divórcio homologado. Despesas ex lege. (SEC 820 / US, Corte Especial, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 06.12.06)" Neste sentido vejam-se ainda outros precedentes deste Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADIANTAMENTO PELO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - VERBA A SER FIXADA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA, RECURSO PROVIDO. É de se dar guarida aos argumentos da municipalidade, uma vez que serão devidos os honorários no final do processo, quando da prolação da sentença, sendo descabido impor-lhe o adiantamento da verba a tal título. Os honorários devidos ao curador devem seguir as regras dispostas no artigo 20 e parágrafos do CPC, pois não se constituem como despesas do processo" (TJPR - 2ª C. Cível - AI 0559967-1 - Toledo - Rel.: Des. Silvío Dias - Unânime - J. 07.04.2009). Do corpo do acórdão extrai-se, ainda, a seguinte fundamentação no referido precedente: (...) a função do curador especial é a mesma praticada no caso de ser um profissional contratado pela parte, não se aplicando, desta forma, o disposto no § 2º do artigo 19 do CPC, devendo incidir o referido ônus ao final do processo, ficando a cargo da parte vencida. Embora existam julgados do STJ que entendem que o valor dos honorários do Curador Especial devem ser adiantados pelo autor da ação ou exequente, entendo, data vênica, diferentemente. É que o perito assim, como os demais serventuários e auxiliares da Justiça, fazem trabalho destinados ao andamento do processo e, no caso do perito, auxílio na produção de provas. Já o Curador Especial faz trabalho que embora também possibilite o andamento do processo, tem esta característica em segundo plano, eis que, seu primeiro e principal dever é garantir ao Réu citado por edital, na medida do possível, diante da falta de contato com o Réu revel, que tenha a mais ampla defesa e contraditório (este com base nos elementos contidos nos autos). E, em muitos casos têm êxito pleno conseguindo a extinção do processo, às vezes até, em caráter definitivo, como é o caso de terem aceita a arguição de ocorrência da prescrição. Não vejo, pois, na lei, qualquer indicação de que devam ser adiantados honorários ao Curador Especial. Também considero que não é lógico determinar o juiz a alguém, que pague para outrem, apresentar defesa contra seus argumentos." "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE - VERBA SUCUMBENCIAL QUE NÃO PODE SER CONFUNDA COM DESPESAS PROCESSUAIS - QUANTIA A SER PAGA AO FINAL DA DEMANDA PELA PARTE SUCUMBENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 756140-2- 10ª Câmara Cível Rel. Domingos José Perfeito) AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO RÉU CITADO POR EDITAL. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. VERBA QUE NÃO INTEGRA O

ROL DE DESPESAS PROCESSUAIS. NATUREZA JURÍDICA IDÊNTICA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. PAGAMENTO QUE DEVE SER FEITO PELA PARTE VENCIDA AO FINAL DA DEMANDA. APLICAÇÃO DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 676713-9- 13ª Câmara Cível. Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 19 DO CPC. VERBA A SER PAGA PELO SUCUMBENTE, EX VI DO ART. 20 DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (Embargos de Declaração nº 599515-9/01 14ª Câmara Cível Rel. Des. Guido Dobeili) Além disso, no mesmo sentido em decisões monocráticas este Tribunal já se manifestou nos seguintes precedentes: Agravo de Instrumento nº 753.990-0 - Rel. Juiz Conv. Péricles Bellus; Agravo de Instrumento nº 714.314-2 - Rel. Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho; Agravo de Instrumento nº 671.429-2 - Rel. Des. Rubens Oliveira Fountoura; Agravo de Instrumento nº 658.262-9 - Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello. Nesse sentido, destaca-se o posicionamento do STJ: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DESONERAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS PARA O CURADOR ESPECIAL NOMEADO PARA REPRESENTAR OS DEVEDORES REVÊIS CITADOS POR EDITAL. 1. Consoante decidiui a Terceira Turma, ao julgar o REsp 142.188/SP (Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 26.10.1998, p. 114), "o art. 20 do Código de Processo Civil cuida, expressamente, dos honorários de advogado, prevendo que a sentença os fixará e, ainda que o vencedor receberá as despesas que antecipou. Não há qualquer razão para impor adiantamento de honorários. A regra do art. 19, § 2º, manda o autor antecipar as despesas 'relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público'. Evidentemente, honorários de advogado não se enquadram nessa categoria". 2. Recurso especial provido. (REsp 1225453/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 23/09/2011) III. Posto isto, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, porque a decisão agravada está em confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal dou provimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Oportunamente baixem para arquivar. Curitiba, 17 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz - Relator

0004 . Processo/Prot: 0896913-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/433805. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0001420-37.2001.8.16.0017 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: A Meneguetti Construção e Empreendimentos Ltda. Curador: Daniel Katsujii Inumar. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 896.913-9, DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ 3ª VARA CÍVEL. RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ APELADO: A. MENEQUETTI CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. CULPA DO JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ, TAMBÉM PARA OS CASOS DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. "A configuração da prescrição intercorrente não se faz apenas com a aferição do decurso do lapso quinquenal após a data do arquivamento do feito. Antes, também deve ficar caracterizada a inércia da fazenda exequente, o que não se verifica na hipótese dos autos, visto que durante todo o período decorrido a exequente realizou diligências a fim de localizar bens do devedor. (...) (STJ, AgRg no Resp 826.136/Rs, rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, j. 27/04/2010) Recurso parcialmente provido. VISTOS. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ajuizou ação de execução fiscal nº 331/2001 em face de A. MENEQUETTI CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., para satisfação de créditos tributários decorrentes de IPTU e Taxas (conforme Certidão de Dívida Ativa nº 1767/1.1). Determinada a citação da executada, o Sr Oficial de Justiça certificou ter deixado de citar a mesma, tendo em vista que o endereço fornecido seria um terreno vazio (fl. 09). No dia 22/05/2003, a Fazenda Pública requereu o arresto do imóvel gerador dos tributos (fl. 11). Em setembro do mesmo ano o juiz determinou a expedição do mandado de arresto e a intimação da exequente para que promovesse a citação da executada (fl. 13). Procedido o arresto em 19/02/2004 (fl. 16), a Fazenda Pública manifestou sua discordância com a penhora de fl. 16, tendo em vista que o arresto deveria recair sobre o próprio imóvel em sua totalidade. Em abril de 2005, requereu o levantamento do arresto com a devida citação e intimação da executada através de edital (fl. 19). Deferido o pedido de levantamento do arresto, o Sr. Oficial de Justiça certificou ter deixado de arrestar o imóvel, tendo em vista que o mesmo já teria sido arrestado nos presentes autos (fl. 24). Constatando que a citação da executada não teria ocorrido, a exequente requereu novamente a citação e intimação do arresto, à fl. 26. Deferido o pedido (fl. 30), certificou o Oficial de Justiça ter deixado de proceder a citação em virtude da empresa não se encontrar localizada no endereço indicado (fl. 31-v). À fl. 32, requereu a Fazenda Pública a citação da parte via Edital. Citada em 2008 e não pagando os débitos, a exequente requereu a conversão do arresto em penhora (fl. 39). O juiz deferiu o pedido e determinou a intimação dos executados da penhora do bem (fl. 43). O AR voltou negativo, conforme fl. 47, posteriormente, a Fazenda Pública requereu a averbação da penhora perante o Cartório de Registro de Imóveis (fl. 48). Nomeado curador ao réu citado por edital (fl. 52), a Fazenda Pública requereu a expedição de ofício ao BACEN-JUD, bem como a intimação da executada na pessoa de seu sócio administrador (fl. 55). Sobreveio a sentença (fl. 60/61) decidindo o condutor do processo pela extinção do presente feito, reconhecendo a prescrição

intercorrente dos créditos tributários. Restou condenado o executado ao pagamento das custas processuais. Irresignado, o Estado do Paraná recorre a esta Corte de Justiça (fls. 95/101), alegando, em síntese que: a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício, conforme determina o artigo 40, § 4º da LEF, tendo em vista que não teria sido intimado para se manifestar; a inocorrência da prescrição, tendo em vista que o recorrente não deixou de se manifestar nos autos, sempre teria diligenciado no sentido de localizar o executado e seus bens; que a morosidade seria por culpa da máquina judiciária no cumprimento das diligências e das intimações da recorrente; que a prescrição intercorrente somente se justifica na hipótese de inércia da Fazenda Pública por mais de cinco anos; que a interrupção da prescrição retroagiria à data do ajuizamento da ação. Sem as contrarrazões os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. A questão a ser analisada diz respeito à ocorrência da prescrição intercorrente. Convém ressaltar que a Câmara tem feito a diferenciação entre a prescrição da pretensão, que ocorre antes da citação, e a prescrição intercorrente, que ocorre depois da citação, a primeira tem natureza processual e a segunda natureza material. Primeiramente, no que diz respeito à regra do artigo 40, § 4, não merece razão a apelante, conforme fundamentação proferida pela Des. Dulce Maria Ceccoli, ao julgar a AP 850.144-81: "Convém mencionar, ainda, a inexistência de qualquer irregularidade no reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente, posto que o §4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais confere expressamente essa faculdade ao magistrado. No mesmo sentido dispõe o art. 219, §5º do CPC, que colocou a prescrição ao lado das matérias de ordem pública. Nesse ponto, resalto que a exigência de intimação prévia da exequente prevista no art. 40, §4º da LEF vem sendo mitigada pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual tem entendido que a intimação para eventual recurso supra possível nulidade, em homenagem aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas". Como é sabido, o prazo inicial para contagem da prescrição do crédito tributário, à míngua de elementos que demonstrem o momento da sua constituição definitiva, é a data posterior a do vencimento, qual seja, 26/01/1996, 28/01/1997, 27/01/1998, 26/01/1999 e 28/01/2000. A execução fiscal foi ajuizada em 29/06/2001, portanto, quando proposta a execução fiscal, os créditos de 1996 já se encontravam prescritos. Esse é o entendimento que também prevalece na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, ou seja, o prazo inicial para a contagem da prescrição é o dia seguinte ao vencimento para pagamento. Confirmam-se os seguintes precedentes: AP 883.961-0, rel. Juiz Fábio Muniz, j. 17/04/2012; Al 904.148-9, rel. Des. Idevan Lopes, j. 17/04/2012; AP 890.891-4, rel. Des. Dulce Maria Ceccoli, j. 12/04/2012; Al 900.665-9, rel. Juiz Fernando Zeni, j. 03/04/2012 e Al 880.361-8, de minha relatoria, j. 14/02/2012. Muito bem. No presente caso, em todas as oportunidades em que foi intimada, a Fazenda Pública manifestou-se nos autos, na tentativa de localização da executada, contudo, somam-se mais de 10 (dez) anos de tramitação da execução, sempre diligenciando em busca de bens aptos à sua satisfação. Passo ao histórico dos atos processuais. 1. Determinada a citação da executada, o Sr Oficial de Justiça certificou ter deixado de citar a mesma (17/12/2001), tendo em vista que o endereço fornecido seria um terreno vazio (fl. 09). 2. No dia 22/05/2003, a Fazenda Pública requereu o arresto do imóvel gerador dos tributos (fl. 11). Apenas em setembro do o juiz determinou a expedição do mandado de arresto e a intimação da exequente para que promovesse a citação da executada (fl. 13). 3. Procedido o arresto em 19/02/2004 (fl. 16), a Fazenda Pública manifestou sua discordância com a penhora de fl. 16, tendo em vista que o arresto deveria recair sobre o próprio imóvel em sua totalidade. Em abril de 2005, requereu o levantamento do arresto com a devida citação e intimação da executada através de edital (fl. 19). 4. Deferido o pedido de levantamento do arresto, em novembro/2005 o Sr. Oficial de Justiça certificou ter deixado de arrestar o imóvel, tendo em vista que o mesmo já teria sido arrestado nos presentes autos (fl. 24). 5. No ano de 2006, constatando que a citação da executada não teria ocorrido, a exequente requereu novamente a citação e intimação do arresto, à fl. 26. Deferido o pedido (fl. 30), em fevereiro/2007, certificou o Oficial de Justiça ter deixado de proceder a citação em virtude da empresa não se encontrar localizada no endereço indicado (fl. 31-v). 7. À fl. 32, requereu a Fazenda Pública a citação da parte via Edital. Citada em 2008 e não pagando os débitos, a exequente requereu a conversão do arresto em penhora (fl. 39). 8. Em setembro/2008, o juiz deferiu o pedido e determinou a intimação dos executados da penhora do bem (fl. 43). O AR voltou negativo, conforme fl. 47, posteriormente, a Fazenda Pública requereu a averbação da penhora perante o Cartório de Registro de Imóveis (fl. 48). 9. Nomeado curador ao réu citado por edital (fl. 52), a Fazenda Pública requereu a expedição de ofício ao BACEN-JUD, bem como a intimação da executada na pessoa de seu sócio administrador (fl. 55). Ressalte-se que já julguei casos em que não parece razoável permitir prorrogação de atos processuais infundados, de modo a tornar imprescritível e eterno o crédito tributário somente porque a exequente não permaneceu inerte no curso do processo: AP 597.153-1, j. 12/01/2010 e AP 625.688-2, j. 30/03/2010, ambos da Comarca de Barracão e nestes casos o tempo também era superior a 10 (dez) anos. No entanto, observe-se que o juiz determinou a intimação da Fazenda Pública para que promovesse a citação da executada, o que não ocorreu. Em abril de 2005 manifestou-se nos autos requerendo a intimação e a citação da parte via edital (fl. 19) e o juiz sequer despachou, deferindo apenas o levantamento do arresto (fl. 21). Constatando que a parte não teria sido citada, requereu novamente a citação (fl. 26) e no ano de 2007 a citação via edital, a qual ocorreu apenas no ano de 2008. Resta claro, portanto, que a demora não foi por culpa da exequente que sempre procurou movimentar o processo, sempre pesquisou acerca da existência de bens da executada em diversos órgãos, realizando inúmeras e infrutíferas diligências. Ademais, como é sabido, a prescrição intercorrente só se caracteriza quando o processo fica paralisado por mais de cinco anos por inércia da parte exequente. Esse é o entendimento do STJ a respeito da prescrição intercorrente: "PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRE- EXECUTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 7, 83, 314 e 207, TODAS DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE

MANIFESTAÇÃO DA CORTE A QUO SOBRE QUESTÕES RELEVANTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (...) 3. A ação executiva foi ajuizada antes do decurso do lapso prescricional quinquenal, sendo que a Corte a quo reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente, sem, contudo, aclarar as questões de ordem fática suscitada pelo ora recorrente nos embargos de declaração. 4. É cediço nesta Corte que o reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente em sede de execução fiscal deve orientar-se pelo disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/80 e, ainda, tem como pressuposto a inércia da Fazenda Pública exequente. Dessa forma, forçoso reconhecer que a prestação jurisdicional conferida na origem foi deficiente e, portanto, é o caso de determinar o retorno dos autos à origem para que o Tribunal a quo se manifeste sobre os vícios apontados nos embargos declaratórios. 5. Recurso especial provido para reconhecer a violação do art. 535 do CPC e determinar o recurso dos autos à origem" (STJ, REsp 1138217/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 DA LEF. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA EXEQUENTE. ENTENDIMENTOS ADOTADOS EM RECURSOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC. 1. (...) 2. A configuração da prescrição intercorrente não se faz apenas com a aferição do decurso do lapso quinquenal após a data do arquivamento do feito. Antes, também deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda exequente, o que não se verifica na hipótese dos autos, visto que durante todo o período decorrido a exequente realizou diligências a fim de localizar bens do devedor. A Primeira Seção desta Corte também já se pronunciou sobre o tempo em questão, entendendo que "a perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário" (REsp n. 1.102.431/RJ, DJE 1.2.10 - regido pela sistemática do art. 543-C, do CPC). Tal entendimento, mutatis mutandis, também se aplica na presente lide (...)" (grifamos) (STJ, AgRg no REsp 826.136/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, j. 27/04/2010) Portanto, mesmo em casos de prescrição intercorrente, aplica-se a Súmula 106 do STJ que diz: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes aos mecanismos da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". No sentido de aplicação da Súmula 106 do STJ aos casos da prescrição intercorrente, cito os seguintes precedentes desta Câmara: AP 614.781-1, rel. Juíza Josély Dittrich Ribas, 1ª CC., j. 04/08/2011; AI 787.369-0, j. 20/09/2011 e AP 869.614-4, j. 20/03/2012, 1ª CC; ambos da relatoria do Des. Rubens Oliveira Fontoura e AP 871.368-8, rel. Juiz Fernando Zeni, 1ª CC; j. 19/03/2012. Assim, não há que se falar em ocorrência da prescrição em relação aos créditos dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, motivo pelo qual a sentença deve ser parcialmente reformada, devendo a execução prosseguir para a satisfação destes créditos tributários. DECISÃO Diante do exposto, decidindo na forma do artigo 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 30 de abril de 2012. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 AP 850.144-8, 1ª CC, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 22/02/2012. --

0005 - Processo/Prot: 0897205-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/94962. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000093-85.2012.8.16.0174 Mandado de Segurança. Agravante: Mariane Ulrich Dal'Bo. Advogado: Melina Solanho, Moacir de Melo, Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Delegado Regional da 4ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE O PEDIDO LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO EM PRIMEIRO GRAU. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE PERDE SEU OBJETO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, PORQUE PREJUDICADO. I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido liminar. Mariane Ulrich Dal'Bo alega, em síntese, que o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* estão presentes no caso a autorizar o deferimento da liminar e a concessão de certidão negativa. É o relatório. II. Consta-se que foi proferida sentença no mandado de segurança com extinção sem julgamento de mérito. Há perda do objeto do presente recurso porque nele se pretendia a obtenção de liminar. Nego seguimento a teor do art. 557, caput, do CPC, porque prejudicado. Intimem-se. Oportunamente, baixem para arquivar. Curitiba, 17 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz - Relator 0006 - Processo/Prot: 0915215-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/442947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002604-86.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Adanilton de Godois. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquiel Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POLICIAL MILITAR. AÇÃO DE COBRANÇA. HORA EXTRA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE E VALIDADE. PROVA NÃO RELEVANTE. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA. REGIME DIFERENCIADO DOS SERVIDORES MILITARES. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. RECURSO QUE ESBARRA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESSA CORTE.

APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. I. Trata-se de apelação cível interposta contra a decisão que, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, julgou improcedente o pedido inicial de cobrança de horas extras. O recorrente alega preliminarmente cerceamento de defesa, porque não pode produzir prova documental. No mérito afirma: a) que o princípio da legalidade não esta sendo observado ante o não pagamento das horas extras; b) a lei estadual é um engodo injusto e desleal, já que não interessa quantas horas cada policial faz, todos recebem R\$ 100,00 (cem reais) por mês c) a decisão violou dispositivos da Lei Federal que trata do servidor público, bem como dispositivos de ordem constitucional, principalmente o art. 7º que trata dos direitos sociais do trabalhador. Em contrarrazões, o Estado do Paraná pugna pela manutenção da sentença. É o relatório. II. Trata-se de ação de cobrança na qual o autor policial militar, pretende seja declarado o direito à percepção de horas extraordinárias, vencidas e vincendas, além de 40 horas semanais, pelos últimos 5 anos, com reflexos nas demais verbas, como férias, 1/3 constitucional, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, além do acréscimo de 50% do adicional legal, reconhecendo a inconstitucionalidade do seu não pagamento. Alega também que o Poder Legislativo Estadual legislou acerca da matéria em duas leis distintas, Lei 13.280/2001 que estabelece quais são os trabalhos extraordinários exercidos pelos policiais e bombeiros militares e a Lei 10.296 que em seu art. 2º §§ 1º e 2º estabelece a remuneração mínima para os ocupantes de cargos de nível operacional. Preliminarmente, argüi o apelante cerceamento de defesa por não ter sido expedido ofício ao Batalhão de Polícia para a apresentação das escalas de serviço e assim ser possível aferir as horas extras trabalhadas. Sem razão o recorrente. No caso dos autos, o indeferimento da inicial não culminou em cerceamento de defesa vez que a matéria é eminentemente de direito e não dependia de outras provas, além daquelas que foram anexadas aos autos, sendo desnecessária a prova pleiteada para se concluir pela inviabilidade do pedido. Nesse sentido, oportuno citar a doutrina do professor Luiz Rodrigues Wambier: "(...) deve haver julgamento antecipado se, embora o mérito envolva matéria de fato e de direito, não houver necessidade de produção de provas em audiência." ("Curso Avançado de Processo Civil V. 1" - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. pg. 444) No mérito, melhor sorte não assiste ao recorrente. Com propriedade a decisão recorrida ao aplicar o princípio da legalidade ao qual a Administração Pública está inexoravelmente atrelada, expresso no art. 37 da CF, isto é, a Administração Pública nada pode além do que a lei permite. Aos policiais militares aplica-se regime diferenciado, conforme expresso no art. 42 da Constituição Federal. "Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. § 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal" Esta norma constitucional determina serem a eles aplicáveis as disposições do art. 142 § 2º e 3º, que por sua vez, ao elencar os direitos dos trabalhadores previstos no art. 7º, próprios aos militares, não contemplou a disposição do inciso XIII, que é exatamente a norma que limita a jornada de trabalho em 44 horas semanais. A jornada dos servidores militares não guarda qualquer relação com a jornada dos trabalhadores da iniciativa privada ou com os demais servidores civis. O regime jurídico é diferenciado por força de norma constitucional específica. Do mesmo modo, não procede pedido de recebimento das horas-extras excedente à normal, com a percepção de adicional de 50% (cinquenta por cento), porque aqui tem aplicação da Lei Estadual nº 13.280/2001. Se o valor não satisfaz o recorrente não é através de pedido judicial que será majorado por força do princípio da independência dos Poderes (art. 2º da CF). A propósito, diz a Lei: "Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973, que trata das hipóteses de indenização ao policial militar, para incluir os serviços extraordinários, no valor máximo mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para cada militar, sendo corrigida sempre que houver reajuste para o funcionalismo estadual." §1º. Os critérios que ensejarão o pagamento da vantagem a que se refere este artigo serão definidos por decreto estadual atendendo a proposição dos Secretários de Estado da Segurança Pública e da Administração e da Previdência." Também o Decreto Estadual 5.061/2001, a que se refere à lei, enumera quais são os serviços considerados extraordinários: "Art. 1º. São considerados como serviços extraordinários na Polícia Militar do Paraná, para efeito de indenização mensal aos Militares Estaduais, conforme prevê a Lei nº 13.280, de 16 de outubro de 2001: I - escalas extras de apoio a atividade operacional, realizada por efetivo administrativo e operacional aplicados na atividade fim da corporação; II - escalas de militares estaduais (Policial Militar/Bombeiro Militar) para emprego em ações e/ou operações especiais ou extraordinária que exijam emprego continuado da tropa no terreno, tais como jogos esportivos, shows, combate a incêndios, buscas; salvamentos, reintegrações de posse, manutenção de posse, patrulhas, ações de defesa civil, bem como outras operações desenvolvidas pelas unidades operacionais da Corporação; III - realização de flagrantes, que exijam a permanência do policial militar em serviço, mesmo após o encerramento do seu turno de serviço; IV - emprego de militares estaduais em atividades de manutenção de ordem pública durante pleitos eleitorais, quando o período de disposição for superior ao seu turno de serviço; V - outras ações e/ou operações que pela sua natureza, amplitude, potencial e repercussão social, exijam a permanência continuada dos militares estaduais em serviço, mesmo após o encerramento do seu turno de serviço; e VI - emprego de militares estaduais em atividades operacionais de qualquer natureza, quando escalados em seu período de descanso e ou instrução para compensar a defasagem de efetivo existente." Assim, somente na ocorrência de quaisquer das atividades acima elencadas é que o policial militar estadual fará jus à indenização estatuída na

Lei Estadual 13.280/2001, o que não ocorre no presente caso. Não há que se falar, portanto, em direito ao recebimento da mesma quando as suas jornadas de trabalho forem superiores àquela legalmente prevista, isto porque, a jornada e as escalas de trabalho dos policiais militares devem se adequar à necessidade e às especificidades concernentes à atividade pública que exercem. Inexistindo lei específica ou norma constitucional instituidora de direito social no âmbito do serviço público militar, tal como a limitação de jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais e adicional excedente de 50% (cinquenta por cento) a jornada normal de trabalho, fica vedado à Administração Pública afastar-se do princípio constitucional da legalidade. Nesse sentido são inúmeros os precedentes: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO DE DIREITO QUE PRESCINDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA OU APRESENTAÇÃO DE ESCALAS DE TRABALHO PRATICADAS PELO BOMBEIRO MILITAR. LIVRE APECIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO PELO MAGISTRADO, QUE É O DESTINATÁRIO DA PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130 E 330, INCISO I, AMBOS DO CPC. PRELIMINAR AFASTADA. BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL. LIMITE LABORAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E RECEBIMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. REGIME JURÍDICO ESPECIAL ASSEGURADO NO ART. 42 E 142, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. DIREITO DOS MILITARES REGULAMENTADO PELA LEI ESTADUAL 13.280/2001. LEI ESPECÍFICA QUE INCLUI A CHAMADA INDENIZAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. DECRETO ESTADUAL QUE CLASSIFICA AS ATIVIDADES QUE REMUNERAM OS BOMBEIROS PELO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA LEGAL DE OUTRA HIPÓTESE DISTINTA, A QUAL PERMITA AOS MILITARES O RECEBIMENTO DE HORA EXTRA EXCEDENTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, CPC). (TJPR - Ap. 699.059-8, 3ª CC, Relator Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES, julg 16.11.2010). "DIREITO ADMINISTRATIVO AÇÃO DE COBRANÇA CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA PROVA NÃO RELEVANTE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO POLICIAL MILITAR HORA EXTRA DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. Sendo o juiz o destinatário das provas, cumpre-lhe dispensar a dilação probatória meramente protelatória, que não irá contribuir para a solução da lide. Em face das peculiaridades marcantes da carreira militar, a Constituição prevê um regime jurídico diferenciado. Embora estenda algumas garantias a essa categoria, não garantiu o direito à limitação de jornada e, por conseguinte, o de horas extras. (TJPR - 691.697-6, 3ª CC, rel. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, jul 09/11/2010)." "APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO REFERENTE À JORNADA DE TRABALHO LABORADA ALÉM DAS 40 HORAS SEMANAIS E REFLEXOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL QUE DISPONHA SOBRE A CARGA MÁXIMA A SER LABORADA PELOS POLICIAIS. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS TAL QUAL PLEITEADO PELO APELANTE. IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE AMPARE SUA PRETENSÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 748.195-2. (Apelação Cível nº 748195-2 2ª Câmara Cível Rel. Dra. Josely Dittrich Ribas) AGRAVO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR - HORA EXTRA - DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA - LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS - IRRELEVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravamento Regimental nº 725304-3/01 3ª Câmara Cível Rel Des. Dimas Ortêncio de Melo. III. Como a pretensão é manifestamente improcedente e esbarra em jurisprudência dominante desse Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator

0007 . Processo/Prot: 0915629-6 Agravamento de Instrumento . Protocolo: 2012/164491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1995.00040301 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Luciane Camargo Kujio Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Filadélfia Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Da análise dos autos, não se vislumbra a existência de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. III. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem as respostas, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. V. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti, relator

0008 . Processo/Prot: 0915755-1 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2012/163070. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1994.00039875 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida Indimpex Indústria Comércio Importação e Exportação de Óleos Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Renata Maria Borba, Raquel Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Laura Rosa da Fonseca Furquim, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Da análise dos autos, não se vislumbra a existência de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. III. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem as respostas, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. V. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti, relator

0009 . Processo/Prot: 0916205-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/462758. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000121-78.2003.8.16.0106 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano de Quadros Barradas, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Marizete T. S. Lodi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL JULGADA EXTINTA POR EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO REALIZADA DE OFÍCIO ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. ART. 26 DA LEF. NÃO APLICAÇÃO. A LITISPENDÊNCIA DERIVA DE FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE AJUIZA DUAS AÇÕES IGUAIS. A CAUSALIDADE NO CASO EM PROPOR AÇÃO INDEVIDA DETERMINA O DEVER DE PAGAR CUSTAS. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. I. Trata-se de apelação cível contra sentença que julgou extinta a execução fiscal em razão de comprovada litispendência, com fulcro no art. 267, V, CPC, condenando o exequente ao pagamento das despesas processuais. A Fazenda Pública alega, em síntese, que: a) em que pese o reconhecimento pela exequente a ocorrência de litispendência dos presentes autos com os nº 36/2001, é certo que neste processo ocorreu o cancelamento da inscrição em dívida ativa em virtude de remissão, o que não enseja a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas processuais; b) quem deu causa a propositura da ação foi a executada, que deixou de pagar tributo. É o relatório. II. O cerne do recurso reside em se aferir se, no caso, é cabível a condenação do Município ao pagamento de custas processuais. O artigo 26 da Lei de Execução Fiscal assim dispõe: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. No presente caso, não houve cancelamento da CDA. A execução foi ajuizada em 22 de julho de 2003. Em 12 de agosto de 2011, antes da citação do executado, o processo foi extinto por litispendência. Nas palavras de Carlos Maximiliano "nada de exclusivo apego aos vocábulos. O dever do juiz não é aplicar os parágrafos isolados, é sim, os princípios jurídicos em boa hora cristalizados em normas positivas". (MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 97.). O artigo 26 deve ser lido em conjunto com o princípio da causalidade, estabelecido no artigo 20 do Código de Processo Civil, pois é ele quem norteia a fixação da sucumbência nas ações judiciais cíveis (deve ser aferido quem deu causa a propositura da ação para saber quem deve arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios). A litispendência significa a existência de dois ou mais processos concomitantemente, com as mesmas partes, o mesmo pedido e idêntica causa de pedir (WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso Avançado de Processo Civil, v. 1. Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 245). Se existem dois processos com mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir, há evidentemente uma falha da Administração Pública, o que não dá ensejo à aplicação da benesse do art. 26 da LEF. Quem deu causa a propositura da ação foi a Fazenda Pública que ajuizou execução fiscal com base em certidão de dívida ativa repetida. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ANULAÇÃO DA CDA. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. - Em casos de extinção de execução fiscal em virtude de cancelamento de débito pela exequente, há necessidade de se perquirir quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Agravamento regimental improvido. (AgRg no REsp 1206485/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 03/06/2011) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. LEI SUPERVENIENTE MAIS BENÉFICA. PTA E CDA. CANCELAMENTO. EXTINÇÃO. CONDENAÇÃO DO ESTADO EM HONORÁRIOS E CUSTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. ART. 460 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N.º 284/STF. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CAUSA SUPERVENIENTE. 3. A superveniência de fato ou direito que possa influir no julgamento da lide deve ser considerada pelo julgador, desde que não importe em alteração do pedido ou da causa de pedir (e, na instância extraordinária, desde que atendido o inarredável requisito do prequestionamento), uma vez que a decisão judicial deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 989.026/ES, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 16.12.2008, DJe 17.02.2009;

REsp 907.236/CE, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 06.11.2008, DJe 01.12.2008; REsp 710.081/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 14.03.2006, DJ 27.03.2006; REsp 614.771/DF, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 13.12.2005, DJ 01.02.2006; REsp 688.151/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 07.04.2005, DJ 08.08.2005; AgRg no Ag 322.635/MA, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 18.09.2003, DJ 19.12.2003; REsp 12.673/RS, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 01.09.1992, DJ 21.09.1992; e REsp 53.765/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 04.05.2000, DJ 21.08.2000). 4. Destarte, a ulterior edição da lei estadual que exime o contribuinte/recorrido de responsabilidade fiscal, caracteriza fato superveniente, constitutivo de seu direito, e que deve ser sopesado quando da prolação da decisão, donde se extrai seu interesse processual na lide. 5. A deficiência nas razões do recurso consistente na ausência de indicação da lei federal violada, bem como no fato de o recorrente não apontar, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violado o dispositivo de lei federal eventualmente indicado, em sede de Recurso Especial, como malferidos, atrai a incidência do enunciado sumular n.º 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia" (Precedentes: REsp 493.317/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 22/06/2004, DJ 25/10/2004 p. 404); (REsp 550236/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2003, DJ 26/04/2004 p. 163); e (AgRg no REsp 329609/RS, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2001, DJ 19/11/2001 p. 241). 6. A imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro, pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteador pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. (Precedentes: AgRg no REsp 552.723/CE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 03/11/2009; AgRg no REsp 379.894/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009; REsp 1019316/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 30/03/2009; AgRg no Ag 798.313/PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2007, DJ 12/04/2007; EREsp 490605/SC, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/08/2004, DJ 20/09/2004; REsp 557045 / SC, Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 13.10.2003) 7. Em razão do princípio da causalidade, as custas e honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou pela parte que viesse a ser a perduradora caso o magistrado julgasse o mérito da causa. (AgRg no REsp 552.723/CE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 03/11/2009) 8. In casu, diante do princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes, o juiz da causa fixou os honorários em face do Estado, ora recorrente, ao fundamento de que "Ora, se foi editada supervenientemente lei estadual que, no curso do processo, eximiu o apelado da responsabilidade fiscal, cancelando-se de resto os respectivos PTA e CDA, de tudo sendo extinta a ação anulatória, era inevitável a condenação da ré-apelante nos consectários da sucumbência, diante do reconhecimento administrativo havido, que, ademais, afastou a causa motivadora da ação cognitiva. (...) No que tange à apelada, pelo princípio da causalidade, deve arcar com o ônus sucumbencial, eis que, o fato superveniente lhe é imputável; (...) (...) De outro lado, além dos fundamentos ora apresentados, cumpre salientar, finalmente, que a Lei Estadual nº 12.427/96, atualmente revogada pela Lei 14.939/03, estabelece tão-somente a isenção das custas iniciais, não incluindo, assim, aquelas sucumbenciais, decorrentes da derrota experimentada (arts. 10, I, e 12, § 3º)"(fls. 182-184 e-STJ) 9. É cediço na Corte que "por força do princípio da causalidade, é cabível a condenação em honorários, a fim de retribuir o empenho do patrono dos autores na busca do êxito da demanda, na hipótese de fato superveniente esvaziar o objeto do feito, se legítimas as partes e presente o interesse de agir quando do ajuizamento da ação". (AgRg no Ag 515907/RJ, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 03/09/2007) 10. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1116836/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 18/10/2010) III. Como o recurso esta desacordo com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao apelo com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator

0010 . Processo/Prot: 0916354-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168890. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000151 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Danielle Ribeiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Segovia e Cia Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Da análise dos autos, não se vislumbra a existência de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. III. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem as respostas, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. V. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti, relator

0011 . Processo/Prot: 0916968-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00143880 Execução Fiscal. Agravante: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar

Zem Cardozo, Lilian Acras Fanchin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda Agravado : Estado do Paraná I Trata-se de agravo de instrumento interposto por COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 143.880/2009, de Execução Fiscal, rejeitou a preliminar de nulidade, autorizou o prosseguimento do feito, declarou ineficaz a nomeação à penhora dos créditos de precatórios, e acolheu a recusa da Fazenda Pública. Pugnou a concessão do efeito suspensivo ativo, sob o fundamento de que o indeferimento do pedido de extinção do processo terá como consequência a continuidade da execução fiscal e redundará na realização de atos expropriatórios, a despeito da inexigibilidade do débito, com evidentes prejuízos indevidos à agravante. Assim, pediu a suspensão da execução fiscal até final deliberação deste Egrégio Tribunal de Justiça, com a consequente liberação dos valores bloqueados nas contas correntes da agravante. II De acordo com fundamentação do agravante, e analisando a questão de forma perfunctória, não se evidencia o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente, uma vez que os argumentos trazidos não evidenciam que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal possam apontar para lesão grave e de difícil reparação ao direito à recorrente. Diante disso, deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido. III Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intimem-se os agravados para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Página 2 de 2

0012 . Processo/Prot: 0917141-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00143899 Execução Fiscal. Agravante: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA. em face da r. decisão proferida às fls. 88/89-verso-TJ dos autos de execução fiscal nº 143899/2009, que rejeitou a exceção de pré-executividade, considerou improcedente a arguição de nulidade da execução fiscal, indeferiu o pedido de penhora de precatórios e deferiu o pedido de penhora on line. Em suas razões, argumenta o agravante que quando da propositura da ação executiva encontravam-se pendentes de análise pedidos administrativos de compensação. Assim, argui que a exigibilidade do crédito tributário suspenso. Afirma que a ordem prevista no art. 11, da LEF, e no art. 655, do CPC, deve ser relativizada tendo em vista o contido no art. 620, do CPC. Menciona que seus ativos financeiros nada mais representam que o seu próprio faturamento. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo, com a concessão a priori do efeito suspensivo, para o fim de extinguir a execução fiscal em relação às CDA's para as quais foi reconhecida causa suspensiva de exigibilidade dos créditos ou, alternativamente, admitir que a penhora recaia sobre os créditos de precatório. II. Da análise dos autos, em juízo de cognição sumária, depreende-se não estarem presentes os requisitos para que se atribua efeito suspensivo ao recurso. Para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, faz-se indispensável a existência de relevante fundamentação e da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação a direito da agravante, caso seja mantida a decisão combatida até final julgamento do recurso, conforme dispõe o artigo 558 do Código de Processo Civil. Em análise superficial, afasta-se a alegação de que o pedido formulado na via administrativa tinha o condão de suspender a exigibilidade do débito tributário. Quanto à possibilidade de compensação de créditos de ICMS com débitos tributários, vale citar excerto de voto proferido pelo Juiz Substituto em Segundo Grau Fábio André Santos Muniz (TJPR, Agravo Interno n.º 851417-0/01, Primeira Câmara Cível, DJ 09/04/2012): (...),nunca foi possível a compensação de direito de crédito consubstanciado em precatório requisitório com créditos tributários derivados de ICMS. Isso porque no Estado do Paraná nunca houve e não há lei autorizando tal prática. Ao contrário o art. 35 da Lei Estadual 11.580/96 isso veda. Assim, como as relações tributárias estabelecidas pelas hipóteses constitucionais estão adstritas ao que a legislação complementar estabelece, não é possível aplicar de pronto eventual efeito liberatório reconhecido em dispositivo transitório. É isso que, antes da emenda 62/2009 e do julgamento da ADI 2356 MC, se concluiu do que dispõe o art. 78, § 2º, do ADCT, do art. 146, inc. III, da CF, do art. 170 do CTN e da ausência de autorização legislativa para compensação de precatórios com créditos de ICMS no Paraná. O primeiro dispositivo se refere a um possível efeito liberatório dos precatórios dentro de determinadas circunstâncias (hoje superado por outras normas constitucionais e suspenso expressamente pelo STF - ADI 2356 MC). O segundo dispõe que as normas gerais de direito tributário serão definidas em legislação complementar, em suma, somente se dá os contornos efetivos da relação jurídica tributária com seus institutos por meio de lei complementar, no caso o Código Tributário Nacional recepcionado com tal natureza (art. 34 do ADCT). Assim, para que se possa definir, estabelecer e falar em pagamento, moratória, suspensão de exigibilidade, compensação, prescrição, decadência, exigibilidade, isenção, anistia, constituição de crédito, enfim de todos os institutos de direito tributário, há que se lançar mão da legislação complementar que tem caráter nacional. Tal legislação, para o caso da compensação, estabelece que o sujeito ativo da relação jurídica tributária, no caso do ICMS em específico, o Estado do Paraná, é que irá editar

legislação par tal fim, conforme estabeleceu a terceira norma antes referida, art. 170 do CTN: "A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública." Ou seja, admitir que o pedido administrativo de compensação suspendesse a exigibilidade, muito embora inexistente autorização legislativa para tanto, seria absolutamente irrazoável. De qualquer forma, eventual extinção da execução fiscal ensejaria nova proposição de idêntica execução, pois já indeferido o pedido administrativo, o que atenta contra a economia e celeridade. Destaque-se recentes precedentes desta Corte: AGRAVO ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PLEITO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ANTE A PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO IMPOSSIBILIDADE NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CAUSA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO (...). O pedido de compensação tributária, pendente de decisão na esfera administrativa, não pode ser admitido como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, vez que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009 e a edição do Decreto Estadual nº 6.335/2010, não é mais admitida a compensação de débitos fiscais com créditos de precatórios na forma prevista pelo artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/2000. (...). (TJPR, Agravo n.º 854.574-2/01, Primeira Câmara Cível, Relator Des. Idevan Lopes, DJ 13/04/2012) AGRAVO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR ART. 557 DO CPC NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL DE ICMS - DEFLAGRAÇÃO NA PENDÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM PRECATÓRIOS - POSTERIOR INDEFERIMENTO DO PLEITO ADMINISTRATIVO QUE AFASTA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - RECURSO IMPROVIDO. I - Em que pese a construção jurisprudencial hodierna admitir o pleito administrativo de compensação de débitos tributários com precatórios como causa de suspensão da exigibilidade do crédito, não se justifica a extinção da execução fiscal deflagrada neste período, mormente porque o posterior indeferimento do pedido resgatou a condição de exigibilidade do crédito. (...). (TJPR, Agravo n.º 843024-0/01, Primeira Câmara Cível, Relator Des. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 14/03/2012) AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO. EC Nº 62/09. EXIGIBILIDADE RESTITUÍDA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE DO PROCESSO. RECURSO IMPROVIDO. Considerando o novo posicionamento adotado após a entrada em vigor da EC nº 62/09, bem como os princípios da economia e celeridade processual, a extinção de execução fiscal promovida quando suspensa a exigibilidade do crédito atenta contra a lógica, não devendo ser extinta execução de crédito tributário exigível, apenas para que o credor promova novo ajuizamento seguido de nova citação, penhora e possível alienação judicial de bens. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 162691/PR). (TJPR, Agravo Interno n.º 796.843-0/02, Primeira Câmara Cível, Relator Juiz Substituto em Segundo Grau Fernando César Zeni, DJ 25/01/2012) A ordem prevista no art. 655, do Código de Processo Civil, e art. 11, da Lei de Execução Fiscal, apesar de relativa, tem sido interpretada pela jurisprudência no sentido de que a recusa do credor, diante de precatórios oferecidos à penhora, é legítima quando existirem outros bens penhoráveis. É certo, pois, que a penhora de precatórios não pode ser considerada preferencial, porquanto, caso contrário, o juiz estaria preferindo vontade do credor, expressamente prevista no art. 646, do Código de Processo Civil, e praticamente autorizando, por via transversa, a compensação da dívida na própria execução. Ainda que seja possível a penhora sobre precatórios, somente poderá ocorrer quando não encontrados outros bens que, diante do julgamento do credor, tem maior aproveitamento econômico. A penhora sobre precatório não equivale a dinheiro e não tem o poder de quitação neste caso, porquanto não induz à sua compensação. O precatório é direito de crédito, incluído no inc. VIII, do art. 11, da Lei n.º 6.830/1980. De outro lado, a jurisprudência admite a penhora on line como penhora em dinheiro, não se atendo mais ao conceito de medida excepcional. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO JUDICIAL. RECUSA POR PARTE DA FAZENDA. POSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.090.898/SP. PENHORA PELO SISTEMA BACEN-JUD. POSSIBILIDADE. LEI N. 11.382/2006. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.184.765/PA. 1. "A penhora de precatório equivale à penhora de crédito, e não de dinheiro. Sua indicação, seja feita na nomeação ou na substituição de garantia, pode ser recusada pelo exequente com base nas causas previstas no art. 656 do CPC" (AgRg nos EREsp 870.407/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 19/11/2009). 2. Orientação reafirmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp. 1.090.898/SP, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, e na edição da Súmula 406/STJ. 3. A Primeira Seção, em sede de recurso especial repetitivo (art. 543-C do CPC), estabeleceu que "a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21.01.2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras" (REsp 1.184.765/PA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 03/12/2010). No mesmo sentido: Recurso Especial Repetitivo 1.112.943/MA, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, Corte Especial, DJe 23/11/2010. 4. "[S]e no agravo regimental a parte insiste apenas na tese de mérito já consolidada no julgamento submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, é certo que o recurso não lhe trará nenhum proveito do ponto de vista prático, pois, em tal hipótese, já se sabe previamente a solução que será dada ao caso pelo colegiado" (Questão de Ordem no AgRg no REsp 1.025.220/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira

Seção, julgada em 25/3/2009). 5. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor da causa, com espeque no artigo 557, § 2º, do CPC. (STJ, AgRg no AREsp 105594 / PR, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 17/04/2012) Verifica-se, pois, que é possível que a Fazenda Pública recuse a nomeação de precatórios à penhora. Ora, o art. 655, I e 655-A, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, da Lei de Execução Fiscal, estabelecem prioridade da penhora sobre dinheiro, em espécie ou em depósito; e a penhora on line situa-se como atividade-meio que permite a penhora de dinheiro depositado ou aplicado. Sua preferência decorre de lei e não de processo hermenêutico de interpretação - até porque os dispositivos acima não permitem elasticidade alguma. A propósito, é mister trazer à colação a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça, em que se admitiu a recusa da penhora tão somente por violação da gradação legal: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO A PENHORA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS. RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ORDEM DE PENHORA. INEXISTÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA COM DINHEIRO. PRECEDENTES. 1. A ofensa à ordem legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - ou do art. 655 do CPC, é uma das hipóteses de recusa da nomeação ou substituição do bem. 2. No caso dos autos, embora os precatórios judiciais sejam penhoráveis, é lícita a recusa da Fazenda Pública, por desobediência à ordem legal, sem, no entanto, ofender o princípio da menor onerosidade. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1284369 / SP, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19/04/2012) Além disso, não se pode mitigar ou alterar a ordem legal, sob o argumento de que deve ser feita a penhora de modo menos gravoso ao devedor (art. 620, do Código de Processo Civil). Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. PRECATÓRIO. DIREITO DE RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 406/STJ. APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 185-A, DO CTN, ART. 11 DA LEI N. 6.830/1980, ART. 655 E ART. 655-A DO CPC. DECISÃO PROFERIDA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.386/2006. QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 655 E INSTITUIU O ART. 655-A, AMBOS DO CPC. ORIENTAÇÃO ADOTADA EM RECURSOS REPETITIVOS, NA SISTEMÁTICA DO ART. 543- C DO CPC. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 620 DO CPC. 1. A jurisprudência do STJ entende que a Fazenda Pública pode apresentar recusa ao oferecimento de precatório à penhora (Súmula 406/STJ), além de afirmar a inexistência de preponderância, em abstrato, do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre o da efetividade da tutela executiva. Exige-se, para a superação da ordem legal prevista nos arts. 655 do CPC e 11 da LEF, argumentação baseada em elementos do caso concreto, o que não se verificou na hipótese dos autos. 2. Aplicação, por analogia, da orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp. 1.090.898/SP, submetido ao rito do art. 543-C do CPC (AgRg no REsp 1230468/PR, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 10/2/2012; AgRg no AREsp 44.546/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 23/11/2011). 3. A Primeira Seção deste Tribunal ratificou, também, a necessidade de interpretação sistemática dos arts. 655-A do CPC e 185-A do CTN, de modo a autorizar a penhora eletrônica de depósitos e aplicações financeiras, independentemente do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, após o advento da Lei 11.382/2006. 4. O tema foi submetido a julgamento sob o regime do art. 543- C do CPC (repetitivos), tanto pela Corte Especial (REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrihgi, DJE 23.11.2010), quanto pela Primeira Seção do STJ (REsp 1.184.765-PA, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24.11.2010). 5. A alegação de que não houve apreciação do princípio da menor onerosidade da execução (art. 620 do CPC) gravita em torno da reapreciação de provas, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. 6. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 84831 / PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/04/2012) Vale também esclarecer a necessidade de se encontrar o equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade ao devedor, normatizado no artigo 620, do Código de Processo Civil, e a necessidade de efetividade da execução, que se realiza "no interesse do credor" (artigo 612, do Código de Processo Civil). Em atenção ao princípio da menor onerosidade, a jurisprudência se firmou no sentido da relativização do rol dos artigos 655, do Código de Processo Civil, e 11, da Lei de Execução Fiscal; no entanto, não quer significar que seja desnecessária sua observância. Entendimento contrário seria fazer letra morta à gradação estabelecida pelo legislador. É certo que a penhora de numerário em conta bancária é sempre mais contundente do que aquela que se realiza sobre os demais bens elencados no artigo 11, da Lei de Execução Fiscal. Mas é exatamente por esse motivo que esse tipo de constrição figura no primeiro lugar do rol preferencial. Assim, o prejuízo que a executada deve demonstrar é aquele que ultrapassa esse mero descompasso de comodidades entre credor e devedor. Não basta, portanto, que o devedor indique qualquer bem à penhora. Deve ele justificar a preterição de bens que antecedem o mencionado rol preferencial, sob pena de ver indeferida sua nomeação. Noutros termos, fundada a recusa da Fazenda Pública na inobservância da ordem legal, tal como preceitua o artigo 656, do Código de Processo Civil, e na ausência de justificativa robusta para tanto, há possibilidade de penhora on line. Há que se ressaltar, igualmente, que a penhora on line não se confunde com a penhora sobre o faturamento: AGRAVO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR ART. 557 DO CPC NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC PENHORA ON LINE POSSIBILIDADE EXECUÇÃO REALIZADA NO INTERESSE DO CREDOR PENHORA DE DINHEIRO OBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 11, DA LEI Nº 6.830/80 E ART. 655, DO CPC NORMAS PROCESSUAIS CIVIS APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À LEF PENHORA ON LINE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA RECURSO IMPROVIDO. I - É possível negar seguimento a agravo de instrumento com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, quando há entendimento pacificado sobre a matéria no Tribunal e na Câmara. II - Fundamental que se distinga jurisprudência dominante de jurisprudência pacífica, já que esta ocorre quando não

houver orientação do colegiado, ainda que haja outra ideia ou concepção. III - É entendimento assente na jurisprudência desse Egrégio Tribunal de Justiça que, embora não seja vedada a penhora de precatórios, se a Fazenda Pública preferir a penhora on line, esta será preferível, pois se trata de penhora de dinheiro, conforme consta da gradação legal do art. 11, da Lei nº 6.830/80 e art. 655, do CPC. IV - Já está pacificado que as normas processuais civis aplicam-se subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal, bem como também se encontra sedimentado o entendimento de não ser possível se confundir penhora on line com penhora sobre faturamento de empresa. (TJPR, Agravo n.º 786265-3/03, Primeira Câmara Cível, Relator Des. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 18/01/2012) Por tais motivos, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. III. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez dias), as informações que reputar pertinentes, comunicando-lhe o teor desta decisão. IV. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Após, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. VI. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0013 - Processo/Prot: 0917491-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/171064. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000026 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Companhia de Habitação do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917491-0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU AGRAVANTE: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. AGRAVADO: Companhia de Habitação do Paraná. RELATOR: Doutor Fábio André Santos Muniz em substituição à Desembargadora Dulce Maria Ceconni. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DE TAXAS. TAXA DE BOMBEIRO (COMBATE A INCÊNDIO) INSTITUÍDA POR ENTE INCOMPETENTE. AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE NA TAXA DE LIMPEZA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA UTI SINGULI. PRECEDENTES DESTA CORTE. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DO DÉBITO PRINCIPAL A INVIABILIZAR O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. INTERESSE ECONÔMICO QUE SUBSISTE ATÉ A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 174 DO CTN EM CONJUNTO COM O ART. 219, § 1º, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que acolheu parcialmente a exceção da pré-executividade para: a) declarar a prescrição dos créditos tributários com vencimento anterior a março de 2003; b) determinar a exclusão da execução da taxa de limpeza pública e da taxa de bombeiro. Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu alega, em síntese, que: a) como os créditos tributários já foram adimplidos não há como se discutir a prescrição; b) a taxa de limpeza pública constitui serviço de interesse de toda comunidade; c) os serviços de limpeza foram colocados a disposição; d) o excipiente não fez prova de que os serviços que embasam a cobrança sejam inespecíficos e indivisíveis; e) a competência para instituir a taxa de combate a incêndio é do Município. É o relatório. II. Discute-se a legalidade das taxas de limpeza pública e de combate a incêndio. O artigo 145, inciso II da Constituição Federal estabelece que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; Do referido dispositivo extraem-se duas modalidades de taxas, que decorrem: a) do exercício do poder de polícia; b) da prestação de serviço público específico e divisível prestado ou posto a disposição utilizado efetiva ou potencialmente. Nesse momento, o que nos interessa é a segunda modalidade. A prestação de serviço público que permite a instituição de taxas pelo Poder Público deve estar revestida das seguintes características: a) ser específico; b) ser divisível; c) ter sido prestado ou posto a disposição; d) ter sido utilizado efetiva ou potencialmente. Taxa de bombeiro (combate a incêndio) O serviço público de bombeiro atende, a princípio, os requisitos. Todavia, não basta preencher tais condições para que seja legal a cobrança da taxa de bombeiro (combate a incêndio). É preciso que o ente público possua competência para instituir o tributo. O combate a incêndio é questão de segurança pública que à luz do artigo 144 da Constituição Federal é de competência do Estado. Nesse sentido o Enunciado 6 desse Tribunal de Justiça: A taxa de prevenção e combate a incêndio é legítima, quando atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade, correspondendo a serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. Entretanto, o Município não pode instituí-la, por ser da competência tributária do Estado. Os Convênios que eventualmente tenham sido celebrados entre entidades de direito público e privado para a realização de tais serviços, restringem-se a fiscalização, execução e arrecadação, não abrangem de forma alguma a função de legislar, instituir. A competência é indelegável. No caso, a execução refere-se a taxa de bombeiro instituída por ente manifestamente ilegítimo conforme já explanado. Taxa de limpeza pública Quanto a taxa de limpeza o serviços público não pode ser considerado divisível. Não é mensurável, não é possível individualizar o consumo ou utilização por parte de cada cidadão, destacá-la em unidades autônomas. Trata-se de atividade estatal uti universi, destinada a beneficiar a coletividade. A base impositiva eleita pela Administração no art. 561 da Lei Municipal Complementar 82/2003 tem por componente o custo para execução e manutenção dos serviços de limpeza pública com base no total de metros quadrados lineares em toda a extensão do imóvel, no seu limite com logradouros públicos beneficiado pelo serviço. O tamanho da área adjacente a logradouro público não revela a divisibilidade de um serviço que não diz necessariamente com ela, pois o serviço de limpeza efetivado ou posto a disposição está previsto

para a área pública e não para o particular. Assim sendo, os serviços públicos de limpeza de via pública não podem ser remunerados mediante o tributo denominado taxa, pois não dizem respeito Nesse sentido são inúmeros os precedentes: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IPTU E TAXAS AGREGADAS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PÚBLICA E DE SEGURANÇA (COMBATE À INCÊNDIO). ILEGALIDADE NA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. TAXA DE LIMPEZA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA UTI SINGULI. PRECEDENTES NO STF, STJ E NESTA CORTE. ENUNCIADO Nº 07 APROVADO PELAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO TOTALMENTE PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA. ÔNUS SUCUMBENCIAL EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. 1. "Não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da Constituição Federal". 2. "A ilegalidade também está presente quanto à taxa de combate a incêndio, porque configurada invasão de competência tributária, pois, de acordo com a Magna Carta, serviços de segurança pública são afetas ao Estado." (TJPR, 3ª CC, AI 533.105-1, Rel. Des. Paulo Habith, 30.03.2009) (sem destaque no original) 3. Apelação Cível conhecida e provida. (TJPR - 3ª C.Cível - AC 0672484-7 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 13.07.2010) APELAÇÃO 1 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO POSSIBILIDADE, A DESPEITO DE SE TRATAR DE CAUSA EM QUE RESTOU VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA MULTIPLICIDADE DE AÇÕES IDÊNTICAS PATROCINADAS PELO MESMO ADVOGADO, QUE OPTOU POR AJUIZAR CENTENAS DE AÇÕES CADA QUAL COM UM AUTOR, QUANDO PODERIA TÊ-LO FEITO MEDIANTE A CUMULAÇÃO DE AUTORES NO PÓLO ATIVO (LITISCONSÓRCIO) SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO 2 TRIBUTÁRIO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA ILEGALIDADE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO E LIMPEZA URBANA EM GERAL ARTIGO 207 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 19 DO STF ENUNCIADO Nº 7 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO TRIBUNAL SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES FIXADOS NA SENTENÇA PELO INPC (IBGE) JUROS DE MORA QUE DEVEM SER DE 1% AO MÊS, ANTE A PREVISÃO DO CTN E DO CTM, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES A SEREM REPETIDOS. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 0748378-1 - Ponta Grossa - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittich Ribas - Unânime - J. 26.04.2011) O Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "TRIBUTÁRIO. TAXAS DE CONSERVAÇÃO E DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS. BASE DE CÁLCULO DO IPTU. ILEGALIDADE. CTN, ARTS. 77 E 79. - PRECEDENTES. 1. Consolidou-se o entendimento desta Corte no sentido de que as taxas de conservação e de limpeza de vias públicas não se confundem com o IPTU, por isso que tem por fato gerador prestação de serviço de caráter genérico, inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser atribuído a contribuinte certo e determinado. 2. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 476756/SP, 2ª Turma, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ: 13/05/2003) E no mesmo sentido do Supremo Tribunal Federal: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP). INEXIGIBILIDADE. ATIVIDADE ESTATAL QUE NÃO SE REVESTE DAS CARACTERÍSTICAS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. É assente nesta colenda Corte que a taxa de limpeza pública, cuida-se de atividade estatal que se traduz em prestação de utilidade inespecífica, indivisível e insuscetível de ser referida a determinado contribuinte, não podendo ser custeada senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Nego provimento ao agravo". (STF, AI 460195 AgR/MG, 1ª Turma, rel. Min.º Carlos Britto, julg. 16/08/2005) Prescrição Oposta a exceção de pré-executividade do Município de Foz do Iguaçu foi intimado pessoalmente para responder. Preferiu permanecer inerte (fls. 117-frente e verso). Tendo sido declarada a prescrição dos créditos tributários anteriores a março de 2003. No presente recurso pretende que seja afastada a prescrição sob o fundamento de que o débito principal já foi pago, discutindo-se apenas o débito acessório. No caso a CDA que está em execução é a nº 96/2008 (fls. 20). O fato de ter havido a quitação parcial não exclui o interesse na declaração de prescrição que pode ter efeitos patrimoniais a serem observados em outro momento judicial entre as mesmas partes. Há interesse enquanto não extinta a relação processual no exame de tal tipo de questão (art. 3º, do CPC). No caso a execução foi ajuizada em 31.01.2008 (fls. 16 verso). A CDA antes referida traz tributos vencidos a partir de 11.03.2002. Há prescrição efetivamente a ser reconhecida como adiante irá se expor, mas não na extensão dada pela decisão recorrida que merece um ajuste que não lhe altera o resultado prático. Para tanto é necessário verificar o momento em que se inicia a contagem do prazo prescricional e o momento em que ocorre a sua interrupção. O artigo 174 do Código Tributário Nacional estabelece que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos a contar da sua constituição definitiva. Segundo a jurisprudência e a doutrina a constituição definitiva do IPTU ocorre no dia do vencimento do tributo, consequentemente, o prazo prescricional começa a correr no dia seguinte (não sendo possível aferir a data da notificação). Nesse sentido já se manifestou essa Corte: O termo inicial do prazo prescricional conta-se da constituição definitiva do crédito tributário (art. 174, caput, CTN), a qual, em se tratando de IPTU, ocorre com a notificação do contribuinte mediante o envio do carnê de pagamento. Não sendo possível aferir esta data, conta-se a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, ou, ainda, quando inexistente nos autos a

data do vencimento do tributo, a partir do mês de fevereiro do respectivo exercício financeiro, haja vista que, ocorrido o fato imponible no dia 1º de janeiro de cada ano e notificado o contribuinte, este tem o prazo legal de 30 dias para efetuar o pagamento. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 0761991-2 - Curitiba- Rel.: Des. Cunha Ribas Monocrática - J. 14.04.2011) (...) E, da CDA acostada à inicial (fls. 03), os débitos tributários venceram-se em novembro de 11/11/1998, 11/02/1999, 11/02/2000 e 11/02/2001, razão pela qual em 12/11/1998, 12/02/1999, 12/02/2000 e 12/02/2001 passaram a fluir os lapsos temporais, segundo posicionamento dominante desta Terceira Câmara Cível. O fundamento para se adotar a data do vencimento, como constituição da dívida tributária, é de que a partir desse momento configura-se a mora do devedor e o débito tornase exigível, oportunizando o direito de ação. (TJPR - 3ª C.Cível - AC 0758375-3 - Maringá - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 05.04.2011) O artigo 174 do Código Tributário Nacional, até a Lei Complementar nº 118/2005 (publicada em 09 de fevereiro de 2005), estabelecia que a prescrição do crédito tributário era interrompida: I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Com a nova redação a prescrição do crédito tributário acontece: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Em recurso representativo da controvérsia o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a Lei Complementar 118/2005 é imediatamente aplicável e que o marco para definir a sua aplicação é o despacho que ordena a citação. Se o despacho ocorrer antes de 09 de junho de 2005 (data da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005) deve ser aplicada a antiga redação do Código Tributário Nacional, se ocorrer depois deve ser aplicada a nova redação. Observe-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPTÃO. PRECEDENTES. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cedição na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não podia se sobrepor ao CTN, por ser norma de hierarquia inferior, e sua aplicação sofriria os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 6. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 7. É cedição na Corte que a Lei de Execução Fiscal - LEF - prevê em seu art. 8º, III, que, não se encontrando o devedor, seja feita a citação por edital, que tem o condão de interromper o lapso prescricional. (Precedentes: REsp 1103050/BA, PRIMEIRA SEÇÃO, el. Min. Teori Zavascki, DJ de 06/04/2009; AgRg no REsp 1095316/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 12/03/2009; AgRg no REsp 953.024/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 15/12/2008; REsp 968525/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ. 18.08.2008; REsp 995.155/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ. 24.04.2008; REsp 1059830/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJ. 25.08.2008; REsp 1032357/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ. 28.05.2008); 8. In casu, o executivo fiscal foi proposto em 29.08.1995, cujo despacho ordinatório da citação ocorreu anteriormente à vigência da referida Lei Complementar (fls. 80), para a execução dos créditos tributários constituídos em 02/03/1995 (fls. 81), tendo a citação por edital ocorrido em 03.12.1999. 9. Destarte, ressoa inequívoca a incorrência da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados em 02/03/1995 (objeto da insurgência especial), porquanto não ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação editalícia, que consubstancia marco interruptivo da prescrição. 10. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expendida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 999901/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 10/06/2009) No caso, a prescrição se interrompe com o despacho que ordena a citação, contudo, a interrupção retroage à data da propositura da demanda conforme art. 219, § 1º, do CPC. Neste sentido é firme o STJ: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. CITAÇÃO. RETROAÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. ART. 219, § 1º, DO CPC C/C ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN (REDAÇÃO ANTERIOR À LC 118/05). ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC. RESP. PARADIGMA N. 1.120.295/SP. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, de modo que "o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no

prazo prescricional. (...) Dessarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN." (REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12.5.2010, DJe 21.5.2010). 2. Observa-se que a Fazenda Nacional exerceu seu direito dentro do prazo prescricional, propondo a ação de execução em 19.4.1999, como lhe assiste, sendo desarrazoado declarar que houve inércia do credor, na espécie, visto que a partir da propositura, a citação do executado dependeria apenas dos procedimentos inerentes ao mecanismo da justiça. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 1293997/SE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 26/03/2012) TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. INTERRUPTÃO COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR, QUE RETROAGE À DATA DE AJUIZAMENTO. ART. 219, § 1º, DO CPC. ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPETITIVO. RESP PARADIGMA 1.120.295/SP. MULTA. 1. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que o art. 174 do Código Tributário Nacional deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, de modo que "o marco interruptivo atinente à prolação do despacho que ordena a citação do executado retroage à data do ajuizamento do feito executivo, a qual deve ser empreendida no prazo prescricional. (...) Dessarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN." (REsp 1.120.295/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 12.5.2010, DJe 21.5.2010). (...) Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 89.737/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 07/03/2012) Assim, há prescrição, contudo somente dos tributos vencidos antes de 31.01.2003, ou seja, todos os que constam como vencidos em 2001 e 2002 conforme fls. 20, não estando prescrito nenhum deles que teve vencimento em 2003, porque se indica que todos se venceram a partir de março daquele ano. Esse ajuste é necessário para confirmar a decisão recorrida com ajuste dos marcos da prescrição, contudo, sem alterar o seu efeito prático, pois nela se indicou a prescrição para tributos vencidos antes de março de 2003, o que não atinge nenhum dos vencidos no referido mês. III. Como o recurso esbarra em jurisprudência dominante desse Tribunal de Justiça e do STJ nego seguimento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, alterando em parte a fundamentação da decisão recorrida, mas sem modificação do seu resultado prático. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz - Relator 0014 . Processo/Prot: 0917801-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173434. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0027240-67.2011.8.16.0030 Embargos a Execução. Agravante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Ana Paula Magalhães, Andréa Paula da Rocha Escorsin, Adilson de Castro Junior. Agravado: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Luciane Leiria Taniguchi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. I. Da análise dos autos, não se vislumbra a existência de pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. III. Intime-se a parte Agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem as respostas, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. V. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os respectivos ofícios. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Salvatore Antonio Astuti, relator 0015 . Processo/Prot: 0918112-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/457792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002598-79.2009.8.16.0004 Cobrança. Apelante: Luiz Sergio Gomes de Araujo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconci. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CIVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POLICIAL MILITAR. AÇÃO DE COBRANÇA. HORA EXTRA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE E VALIDADE. PROVA NÃO RELEVANTE. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA. REGIME DIFERENCIADO DOS SERVIDORES MILITARES. LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. RECURSO QUE ESBARRA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESSA CORTE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO I. Trata-se de apelação cível interposta contra a decisão que, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, julgou improcedente o pedido inicial de cobrança de horas extras. O recorrente alega preliminarmente cerceamento de defesa, porque não pôde produzir prova documental. No mérito afirma: a) que o princípio da legalidade não esta sendo observado ante o não pagamento das horas extras; b) a lei estadual é um engodo injusto e desleal, já que não interessa quantas horas cada policial faz, todos recebem R\$ 100,00 (cem reais) por mês c) a decisão violou dispositivos da Lei Federal que trata do servidor público, bem como dispositivos de ordem constitucional, principalmente o art. 7º que trata dos direitos sociais do trabalhador. Em contrarrazões, o Estado do Paraná pugna pela manutenção da sentença. É o relatório. II. Trata-se de ação de cobrança na qual o autor, policial militar, pretende seja declarado o direito à percepção de horas extraordinárias, vencidas e vincendas, além de 40 horas semanais, pelos últimos 5 anos, com reflexos nas demais verbas,

como férias, 1/3 constitucional, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, além do acréscimo de 50% do adicional legal, reconhecendo a inconstitucionalidade do seu não pagamento. Alega também que o Poder Legislativo Estadual legislou acerca da matéria em duas leis distintas, Lei 13.280/2001 que estabelece quais são os trabalhos extraordinários exercidos pelos policiais e bombeiros militares e a Lei 10.296 que em seu art. 2º §§ 1º e 2º estabelece a remuneração mínima para os ocupantes de cargos de nível operacional. Preliminarmente, argüi o apelante cerceamento de defesa por não ter sido expedido ofício ao Batalhão de Polícia para a apresentação das escalas de serviço e assim ser possível aferir as horas extras trabalhadas. Sem razão o recorrente. No caso dos autos, o indeferimento da inicial não culminou em cerceamento de defesa vez que a matéria é eminentemente de direito e não dependia de outras provas, além daquelas que foram anexadas aos autos, sendo desnecessária a prova pleiteada para se concluir pela inviabilidade do pedido. Nesse sentido, oportuno citar a doutrina do professor Luiz Rodrigues Wambier: "(...) deve haver julgamento antecipado se, embora o mérito envolva matéria de fato e de direito, não houver necessidade de produção de provas em audiência. ("Curso Avançado de Processo Civil V. 1" - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. pg. 444) No mérito, melhor sorte não assiste ao recorrente. Com propriedade a decisão recorrida ao aplicar o princípio da legalidade ao qual a Administração Pública está inexoravelmente atrelada, expresso no art. 37 da CF, isto é, a Administração Pública nada pode além do que a lei permite. Aos policiais militares aplica-se regime diferenciado, conforme expresso no art. 42 da Constituição Federal. "Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. § 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal" Esta norma constitucional determina serem a eles aplicáveis as disposições do art. 142 § 2º e 3º, que por sua vez, ao elencar os direitos dos trabalhadores previstos no art. 7º, próprios aos militares, não contemplou a disposição do inciso XIII, que é exatamente a norma que limita a jornada de trabalho em 44 horas semanais. A jornada dos servidores militares não guarda qualquer relação com a jornada dos trabalhadores da iniciativa privada ou com os demais servidores civis. O regime jurídico é diferenciado por força de norma constitucional específica. Do mesmo modo, não procede pedido de recebimento das horas-extras excedente à normal, com a percepção de adicional de 50% (cinquenta por cento), porque aqui tem aplicação da Lei Estadual nº 13.280/2001. Se o valor não satisfaz o recorrente não é através de pedido judicial que será majorado por força do princípio da independência dos Poderes (art. 2º da CF). A propósito, diz a Lei: "Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973, que trata das hipóteses de indenização ao policial militar, para incluir os serviços extraordinários, no valor máximo mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para cada militar, sendo corrigida sempre que houver reajuste para o funcionalismo estadual." §1º. Os critérios que ensejarão o pagamento da vantagem a que se refere este artigo serão definidos por decreto estadual atendendo a proposição dos Secretários de Estado da Segurança Pública e da Administração e da Previdência." Também o Decreto Estadual 5.061/2001, a que se refere à lei, enumera quais são os serviços considerados extraordinários: "Art. 1º. São considerados como serviços extraordinários na Polícia Militar do Paraná, para efeito de indenização mensal aos Militares Estaduais, conforme prevê a Lei nº 13.280, de 16 de outubro de 2001: I - escalas extras de apoio a atividade operacional, realizada por efetivo administrativo e operacional aplicados na atividade fim da corporação; II - escalas de militares estaduais (Policial Militar/Bombeiro Militar) para emprego em ações e/ou operações especiais ou extraordinária que exijam emprego continuado da tropa no terreno, tais como jogos esportivos, shows, combate a incêndios, buscas; salvamentos, reintegrações de posse, manutenção de posse, patrulhas, ações de defesa civil, bem como outras operações desenvolvidas pelas unidades operacionais da Corporação; III - realização de flagrantes, que exijam a permanência do policial militar em serviço, mesmo após o encerramento do seu turno de serviço; IV - emprego de militares estaduais em atividades de manutenção de ordem pública durante pleitos eleitorais, quando o período de disposição for superior ao seu turno de serviço; V - outras ações e/ou operações que pela sua natureza, amplitude, potencial e repercussão social, exijam a permanência continuada dos militares estaduais em serviço, mesmo após o encerramento do seu turno de serviço; e VI - emprego de militares estaduais em atividades operacionais de qualquer natureza, quando escalados em seu período de descanso e ou instrução para compensar a defasagem de efetivo existente." Assim, somente na ocorrência de quaisquer das atividades acima elencadas é que o policial militar estadual fará jus à indenização estatuída na Lei Estadual 13.280/2001, o que não ocorre no presente caso. Não há que se falar, portanto, em direito ao recebimento da mesma quando as suas jornadas de trabalho forem superiores àquela legalmente prevista, isto porque, a jornada e as escalas de trabalho dos policiais militares devem se adequar à necessidade e às especificidades concernentes à atividade pública que exercem. Inexistindo lei específica ou norma constitucional instituidora de direito social no âmbito do serviço público militar, tal como a limitação de jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais e adicional excedente de 50% (cinquenta por cento) a jornada normal de trabalho, fica vedado à Administração Pública afastar-se do princípio constitucional da legalidade. Nesse sentido são inúmeros os precedentes: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO DE DIREITO QUE PRESCINDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA OU APRESENTAÇÃO DE ESCALAS DE TRABALHO PRATICADAS

PELO BOMBEIRO MILITAR. LIVRE APRECIACÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO PELO MAGISTRADO, QUE É O DESTINATÁRIO DA PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130 E 330, INCISO I, AMBOS DO CPC. PRELIMINAR AFASTADA. BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL. LIMITE LABORAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E RECEBIMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. REGIME JURÍDICO ESPECIAL ASSEGURADO NO ART. 42 E 142, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. DIREITO DOS MILITARES REGULAMENTADO PELA LEI ESTADUAL 13.280/2001. LEI ESPECÍFICA QUE INCLUI A CHAMADA INDENIZAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. DECRETO ESTADUAL QUE CLASSIFICA AS ATIVIDADES QUE REMUNERAM OS BOMBEIROS PELO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA LEGAL DE OUTRA HIPÓTESE DISTINTA, A QUAL PERMITA AOS MILITARES O RECEBIMENTO DE HORA EXTRA EXCEDENTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, CPC). (TJPR - Ap. 699.059-8, 3ª CC, Relator Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES, julg. 16.11.2010). "DIREITO ADMINISTRATIVO AÇÃO DE COBRANÇA CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA PROVA NÃO RELEVANTE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO POLICIAL MILITAR HORA EXTRA DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS POSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. Sendo o juiz o destinatário das provas, cumpre-lhe dispensar a dilação probatória meramente protelatória, que não irá contribuir para a solução da lide. Em face das peculiaridades marcantes da carreira militar, a Constituição prevê um regime jurídico diferenciado. Embora estenda algumas garantias a essa categoria, não garantiu o direito à limitação de jornada e, por conseguinte, o de horas extras. (TJPR- 691.697-6, 3ª CC, rel. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, jul. 09/11/2010)." "APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO REFERENTE À JORNADA DE TRABALHO LABORADA ALÉM DAS 40 HORAS SEMANAIS E REFLEXOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL QUE DISPONHA SOBRE A CARGA MÁXIMA A SER LABORADA PELOS POLICIAIS. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS TAL QUAL PLEITEADO PELO APELANTE. IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE AMPARE SUA PRETENSÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 748.195-2. (Apelação Cível nº 748195-2 2ª Câmara Cível Rel. Dra. Josely Dittrich Ribas) AGRAVO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR - HORA EXTRA - DIREITO CONSTITUCIONAL NÃO ESTENDIDO À CATEGORIA - LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ASSEGURA PAGAMENTO DE VALOR CERTO PELOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS - IRRELEVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Agravo Regimental nº 725304-3/01 3ª Câmara Cível Rel Des. Dimas Ortêncio de Melo. III. Como a pretensão é manifestamente improcedente e esbarra em jurisprudência dominante desse Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 18 de Maio de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05350**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Dionei Schenfeld	001	0916068-7
Pedro Donaiski	001	0916068-7

Republicação de Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator 0001 . Processo/Prot: 0916068-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/167874. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1186550000 Execução Fiscal. Agravante: Restaurante Naturista Green Life Ltda. Advogado: Dionei Schenfeld. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Avouquei os autos. No sistema informatizado foi disponibilizado despacho que não é o de fl. 84/85. Assim, procedam-se às providências para disponibilização do correto. 18.05.12

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916068-7 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. AGRAVANTE: RESTAURANTE NATURISTA GREEN LIFE LTDA. AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA DULCE MARIA CECCONI. Todo controvertido gira em torno da aplicação da Súmula 106 do STJ. Para afastar a sua aplicação é necessário o exame de todos os elementos do processo de execução, em especial os que dizem sobre o motivo e oportunidade de rescisão do parcelamento administrativo concedido ao agravante. Deve, assim, no prazo de dez dias o recorrente sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento, complementar a peça de recurso trazendo cópia dos elementos referidos às fls. 46-TJ (39 da origem), extratos em que consta a oportunidade de rescisão do parcelamento e demais documentos que se encartaram até às 179 da origem. Para que estejam todos os elementos suficientes à compreensão do controvertido. Isso com aplicação do que foi decidido pelo STJ no âmbito do recurso especial 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012. Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz.

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05345

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	022	0874105-3/01
Alessandro Edison M. Migliozzi	007	0814834-1
Alexander Roberto Alves Valadão	009	0836684-5/01
Alfredo Lincoln Pedroso	026	0884850-6
Altivo Augusto Alves Meyer	002	0729752-5
	003	0729951-8
Ana Beatriz Balan Villela	014	0856079-0/01
Ana Cecília dos Santos Simões	033	0893047-8
Ana Elisa Perez Souza	031	0892327-7
	033	0893047-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	008	0815053-0/01
Ariana Vieira de Lima	002	0729752-5
Arlí Pinto da Silva	038	0905164-7/01
Bruno Assoni	024	0881384-5/02
Cândice Piloneto	005	0790706-8/02
Carlos Augusto Antunes	005	0790706-8/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	022	0874105-3/01
Carlos Eduardo Makoul Gasperin	019	0860119-8
Carlos Eduardo Rangel Xavier	024	0881384-5/02
	030	0892212-1
Carolina Cardin de Souza	007	0814834-1
Carolina Gonçalves Santos	022	0874105-3/01
Caroline Franceschi André	028	0887203-9
Charles Michel Lima Dias	018	0859835-0
Claudine Camargo Bettés	006	0792135-7
	026	0884850-6
Danielle Anne Pamplona	014	0856079-0/01
David Alves de Araújo Júnior	012	0847223-9
Diogo da Ros Gasparin	014	0856079-0/01
Edison Santiago Filho	021	0870024-7/01
Eduardo Fernando Lachimia	017	0859472-3
Eduardo Wagner Monteiro	038	0905164-7/01
Elisabete Nehrke	017	0859472-3
Elizângela Bonfim C. Migliozzi	007	0814834-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	009	0836684-5/01
Ellen Patricia Chini	023	0877102-4
Emerson Corazza da Cruz	028	0887203-9
Eros Sowinski	014	0856079-0/01
Fábia Cristina Asolini	029	0891112-2
Fabiana Yamaoka Frare	030	0892212-1

Fabiane Cristina Seniski	002	0729752-5
	003	0729951-8
Fábio Silveira Rocha	020	0860174-9
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	031	0892327-7
	034	0893054-3
Fernando Almeida de Oliveira	006	0792135-7
Flávio Zanetti de Oliveira	006	0792135-7
Gerson Luiz Dechandt	019	0860119-8
Gilberto Domingos de Brito	037	0901108-3/01
Giles Santiago Junior	005	0790706-8/02
Giovana Cezalli Martins	013	0849233-3/01
Guilherme Henn	015	0857096-5/01
	025	0882564-7/02
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	008	0815053-0/01
Ivan Lelis Bonilha	005	0790706-8/02
Izabella Maria M. e. A. Pinto	033	0893047-8
Jamil Ibrahim Tawil Filho	024	0881384-5/02
Janaina Baggio	006	0792135-7
João Casillo	019	0860119-8
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	015	0857096-5/01
	016	0857402-3
	025	0882564-7/02
Jorge Haroldo Martins	012	0847223-9
Jorge Luiz Vieira Trannin	013	0849233-3/01
Jorge Wadhi Tahech	038	0905164-7/01
José Machado de Oliveira	006	0792135-7
José Renato Guarnieri Catarin	016	0857402-3
José Roberto Martins	018	0859835-0
Juliana Barrachi	016	0857402-3
Juliano Ribas Déa	035	0893203-6
Julio Cezar Zem Cardozo	008	0815053-0/01
	011	0845293-3
	012	0847223-9
	015	0857096-5/01
	018	0859835-0
	019	0860119-8
	020	0860174-9
	027	0887170-5/01
	028	0887203-9
	038	0905164-7/01
Kunibert Kolb Neto	019	0860119-8
Laercion Antonio Wrubel	013	0849233-3/01
Leonardo Camargo Marangoni	017	0859472-3
Lucas Schenato	029	0891112-2
Luciana Castaldo Colócio	016	0857402-3
Luciano Badia	029	0891112-2
Luiz Carlos Manzato	010	0842785-4
Luiz Fabiani Russo	023	0877102-4
Manoel Caetano Ferreira Filho	020	0860174-9
Márcia Daniela C. Giuliangelli	024	0881384-5/02
Marco Antônio Lima Berberi	001	0699133-9
	002	0729752-5
	003	0729951-8
Marco Aurélio Barato	001	0699133-9
Marcos André da Cunha	016	0857402-3
Margareth Liz Ceconello de Matos	019	0860119-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	005	0790706-8/02
Maria Carolina Brassanini Centa	015	0857096-5/01
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	021	0870024-7/01
Maria das Graças S. d. Andrade	036	0893254-3
Maria Misue Murata	016	0857402-3
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	026	0884850-6
Marlon de Lima Canteri	004	0758297-4
Maurício Barroso Guedes	009	0836684-5/01
Michelle Cristina Bordin	013	0849233-3/01
Patrícia Ferreira Pomoceno	026	0884850-6
Paula Scomação P. d. Carvalho	021	0870024-7/01

Paulo Henrique Berehulka	028	0887203-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	023	0877102-4
Paulo Roberto Glaser	032	0892806-3
Paulo Vinício Fortes Filho	037	0901108-3/01
Pedro Ivo Melo de Oliveira	013	0849233-3/01
Pedro Paulo Pamplona	014	0856079-0/01
Priscila Melo Chagas Turkot	019	0860119-8
Rafael Augusto Silva Domingues	008	0815053-0/01
	011	0845293-3
	027	0887170-5/01
Rafael Fadel Braz	014	0856079-0/01
Rafael Soares Leite	027	0887170-5/01
Roberto Machado Filho	028	0887203-9
Rodrigo Mendes dos Santos	002	0729752-5
	003	0729951-8
Rogério Lichacovski	004	0758297-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0758297-4
Rui Carlos Aparecido Piccolo	010	0842785-4
Sandro Luiz Kzyzanoski	005	0790706-8/02
Shirley Monteiro Munhoz	027	0887170-5/01
Silvano Marques Biaggi	011	0845293-3
Silvonei Sérgio Zaghini	001	0699133-9
Stefania Basso	036	0893254-3
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0758297-4
	030	0892212-1
Thelma Hayashi Akamine	019	0860119-8
Tirone Cardoso de Aguiar	017	0859472-3
Valéria dos Santos Tondato	015	0857096-5/01
	025	0882564-7/02
Valquiria Bassetti Prochmann	020	0860174-9
Vinicius Klein	018	0859835-0
Wallace Soares Pugliese	002	0729752-5
Wania Maria Barbosa de Jesus	026	0884850-6
Yara de Almeida Leão	007	0814834-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0699133-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/198042. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001145-38.2000.8.16.0045 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberí, Marco Aurélio Barato. Apelado: Alfa Móveis Tubulares Ltda, Eliane Aparecida Montanheiro, Irene Gonzales Montanheiro. Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL - REMISSÃO DA DÍVIDA (LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDO LEI ESTADUAL QUE IMPUTA AO EXECUTADO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008) CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739.477- 0/01 (RESSALVADO O PONTO DE VISTA DA RELATORA) SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0729752-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/338095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00143539 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Wallace Soares Pugliese, Marco Antônio Lima Berberí. Agravado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIOS À PENHORA. POSSIBILIDADE DE RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. PRECEDENTES DO STJ (AGRG NO RESP 1175842/PR, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 08/06/2010, DJE 21/06/2010 E AGRG NO RESP 1173225/PR, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 22/06/2010, DJE 03/08/2010). NOVO ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA. POSSIBILIDADE DE PENHORA ON-LINE. Recurso provido.

0003 . Processo/Prot: 0729951-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/338127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00142737 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Marco Antônio Lima Berberí. Agravado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIOS À PENHORA. POSSIBILIDADE DE RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. PRECEDENTES DO STJ (AGRG NO RESP 1175842/PR, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 08/06/2010, DJE 21/06/2010 E AGRG NO RESP 1173225/PR, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 22/06/2010, DJE 03/08/2010). NOVO ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA. POSSIBILIDADE DE PENHORA ON-LINE. Recurso provido.

0004 . Processo/Prot: 0758297-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/378421. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000015-25.1982.8.16.0051 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: J Ribeiro Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO FISCAL - REMISSÃO DA DÍVIDA (LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVIDO LEI ESTADUAL QUE IMPUTA AO EXECUTADO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 16.017/2008) CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL NO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 739.477- 0/01 (RESSALVADO O PONTO DE VISTA DA RELATORA) SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0790706-8/02 Agravo

. Protocolo: 2012/168695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7907068-0/1 Embargos de Declaração, 790706-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski, Giles Santiago Junior, Cândice Pilonetto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Ivan Leis Bonilha, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIOS À PENHORA - POSSIBILIDADE DE RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE - PRECEDENTES DO STJ - NOVO ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA. Recurso não provido.

0006 . Processo/Prot: 0792135-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/188962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001045-65.2007.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante (1): Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Claudine Camargo Bettes. Apelante (2): Pavimix Pavimentações Ltda. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, José Machado de Oliveira, Janaina Baggio. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Município e dar parcial provimento ao apelo da contribuinte embargante, com a redistribuição da sucumbência, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1) IPTU - MUNICÍPIO DE CURITIBA. - EXERCÍCIOS DE 2000 E 2001 - PROGRESSIVIDADE EXISTENTE NA LCM 28/1999 - APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA COBRANÇA. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da emenda constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana" (SÚMULA 668/STF). Invalidez a progressividade, aplica-se a menor alíquota prevista na lei. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL 2) PRESCRIÇÃO PARCIAL DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ CULPA CONCORRENTE DA FAZENDA PÚBLICA IPTU ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS VIABILIDADE DE APLICAÇÃO A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000 TAXA DE COLETA DE LIXO POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA - TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SUA COBRANÇA. - Concorrente o credor pela

demora na citação do devedor, inaplicável é o teor da Súmula 106 do STJ, que exige culpa exclusiva do Judiciário. Para o caso, excluem-se os créditos atingidos pela prescrição. - Após a edição da Emenda 29/2000, é possível a instituição de progressividade em razão do valor do imóvel para o IPTU. - A cobrança da taxa de coleta de lixo demonstra-se legal porque contém os elementos de especificidade e divisibilidade. Recurso parcialmente provido.

0007 . Processo/Prot: 0814834-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/198573. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001597-69.2011.8.16.0075 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Baterias Durexcell Ltda. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Elizângela Bonfim Carnevale Migliozi, Carolina Cardin de Souza. Agravado: Município de Leopólis. Advogado: Yara de Almeida Leão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA ANTECIPADA PEDIDO DE BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS E REPASSE PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE PARTE DOS LUCROS CESSANTES EM DISCUSSÃO NOS AUTOS IMPOSSIBILIDADE SUJEIÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO REGIME PRÓPRIO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (ART. 730 DO CPC) IMPENHORABILIDADE DOS BENS PÚBLICOS PRETENSÃO QUE TAMBÉM ESBARRA NA SISTEMÁTICA CONSTITUCIONAL DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS JUDICIAIS E NA IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DOS MESMOS (ART. 100, CAPUT E §8º, DA CF) MEDIDA ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, A FIM DE SALVAGUARDAR DIREITOS FUNDAMENTAIS CUJA TUTELA SE MOSTRAR INADIÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETA. 1. A medida antecipatória requerida, no sentido de bloquearem-se mensalmente verbas públicas, repassando-as à agravante por meio de requisições de pequeno valor, caso deferida, atentaria contra o regime próprio de execução de pagamento de quantia a que está sujeito à Fazenda Pública e de impenhorabilidade dos bens públicos, bem como representaria burla à sistemática constitucional de pagamento dos débitos judiciais mediante expedição de precatório, em franca desobediência à ordem cronológica prevista no caput do art. 100 da CF e ao comando do §8º do mesmo dispositivo, que veda o fracionamento a qualquer título do valor da execução. 2. Somente em casos excepcionais, envolvendo o direito fundamental à saúde e/ou outros direitos cuja tutela se revelar inadiável, entende-se possível o deferimento desse tipo de medida, mitigando a regra constitucional a que está sujeita a Fazenda Pública nos casos de obrigação de pagar quantia certa.

0008 . Processo/Prot: 0815053-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/93485. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815053-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Irmãos Muffato & Companhia Ltda.. Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Annet Cristina de Andrade Gaio, Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INOCORRENTES NO ARESTO EMBARGADO REPERCUSSÃO GERAL TEMA ADEQUADAMENTE ENFRENTADO E DECIDIDO - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Ausentes os vícios apontados nos embargos declaratórios, sua rejeição é imperativa, pois não se presta o procedimento aclaratório para obtenção de novo julgamento. - A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que os embargos de declaração, ainda que opositos com o objetivo de prequestionamento visando a interposição do apelo extraordinário, não podem ser acolhidos quando inexistentes omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida. Todas as questões - compensação de precatórios com tributos, fundamentação sentencial, ofensa ao princípio do juiz natural e outros foram devidamente examinados. A questão da aplicação do Art. 673 do CPC, nem mesmo era objeto de insurgência.

0009 . Processo/Prot: 0836684-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/108298. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 836684-5 Apelação Cível. Embargante: Marcelo Esteves Santos. Advogado: Maurício Barroso Guedes. Embargado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE A OCORRÊNCIA DA BI-TRIBUTAÇÃO TESE DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE (ART. 302 DO CPC) EXPRESSAMENTE ANALISADA E REFUTADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM A DECISÃO RECURSO QUE NÃO É CABÍVEL PARA CORREÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS APONTADOS PELO ART. 535 DO CPC PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0842785-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/304116. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001562 Liquidação de Sentença. Agravante: Município de Maringá.

Advogado: Luiz Carlos Manzato. Agravado: José Pinheiro da Silva, José Ribeiro, José Roberto Sabin, José Rodrigues, José Rodrigues da Silva, José Roques de Oliveira Filho, José Sabo, José Sebastião da Silva, José Sequim, José Severino Sobrinho, Júlio Benedito Honório, Jurami Derio, Laercio Jorge Gonçalves, Lazaro Balestri, Leônildo José Pereira, Leônicio Ferreira Pessoa, Leonice Bassolli dos Santos, Levindo Martins dos Santos, Lindaura Gonçalves Rosa, Lindolfo Vieira Ramos, Luiz Gomes da Silva, Luiza Ascani Stefanutto. Advogado: Rui Carlos Aparecido Piccolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TIP. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PERCENTUAL EXCESSIVO. REDUÇÃO COM BASE NO ENUNCIADO Nº 2 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO. Recurso provido.

0011 . Processo/Prot: 0845293-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/273082. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0024148-37.2008.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: Irmãos Assunção Sa Industria e Comercio de Peças Para Automoveis. Advogado: Silvano Marques Biaggi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL TRIBUTÁRIO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO FORMULADO PELO EXEQUENTE, EM RAZÃO DO PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE COMPENSAÇÃO PLEITO DE COMPENSAÇÃO QUE FORA PROTOCOLADO E DEFERIDO ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FAZENDA PÚBLICA QUE DEU CAUSA À OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, EM NOME DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0847223-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/281451. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0010484-11.2010.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Irma Nascimento. Advogado: David Alves de Araújo Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de Apelação e manter, no mais, a sentença sob Reexame Necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRETENSÃO DO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE (GAS) LEI 13.666/02 E DECRETO 3.642/04 APLICÁVEL SOMENTE AO QUADRO PRÓPRIO DO PODER EXECUTIVO - QPPE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 108/05 QUE ESTENDE O BENEFÍCIO AOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SÚMULA 339 DO STF NÃO APLICÁVEIS AO CASO. Recurso de Apelação parcialmente provido, e sentença mantida no mais em reexame necessário.

0013 . Processo/Prot: 0849233-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/166489. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 849233-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Ingrid Kopper de Souza. Advogado: Giovana Cezalli Martins. Agravado (1): Hospital Santa Simone Ltda. Advogado: jorge luiz vieira trannin, Pedro Ivo Melo de Oliveira. Agravado (2): Município de Corbélia. Advogado: Laercion Antonio Wrubel, Michelle Cristina Bordin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. 1. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL EM MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO DE PROVAS. INDEFERIMENTO. SITUAÇÃO FÁTICA QUE EVIDENCIOU TRATAR-SE NA REALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS QUESITOS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 425 E 435 DO CPC. COMPLEMENTAÇÃO POSSÍVEL EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. FINALIDADE DE REDUCUSSÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS CAUSAS QUE AUTORIZAM A UTILIZAÇÃO DO RECURSO PREVISTO NO ART. 557, § 1º DO CPC. Recurso não provido, decisão monocrática mantida.

0014 . Processo/Prot: 0856079-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/117275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 856079-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Diogo da Ros Gasparin, Ana Beatriz Balan Villela. Embargado: Posto de Gasolina Comandante Ltda. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz, Danielle Anne Pamplona. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO

aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSCITADA OMISSÃO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º, DO CPC INEXISTÊNCIA ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE QUANTO À FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA RECURSO, ADEMAIS, QUE NÃO É CABÍVEL PARA CORREÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0857096-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/113331. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 857096-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Ditttrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0857402-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/380780. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00009718 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha, Maria Misue Murata. Agravado: Pressure Compressores Ltda.. Advogado: Luciana Castaldo Colásio, Juliana Barrachi, José Renato Guarnieri Catarin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Ditttrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL DECISÃO QUE, AO TEMPO QUE DECLARA A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO, DETERMINA A PENHORA DO MESMO BEM, ANTE A FRUSTRAÇÃO DA PENHORA ON LINE DE ATIVOS FINANCEIROS INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO QUE ENSEJA A DEVOLUÇÃO AO CREDOR DO DIREITO À INDICAÇÃO DE BENS ACOLHIMENTO DO PLEITO ALTERNATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DE PENHORA DE BENS QUE GUARNECEM O ESTOQUE DA EXECUTADA, EM OBSERVÂNCIA À ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA ESTOQUE QUE NÃO SE CONFUNDE COM O ESTABELECIMENTO COMERCIAL PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO (ART. 612 DO CPC) AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0859472-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/439691. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0007586-16.2011.8.16.0056 Declaratória. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Leonardo Camargo Marangoni, Elisabete Nehrke. Agravado: Joana Caroline Wohlenberg Becker, Conceny Maria de Aguiar. Advogado: Tirono Cardoso de Aguiar. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Ditttrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE UTILIZANDO O VENCIMENTO BÁSICO (E NÃO O SALÁRIO MÍNIMO) COMO BASE DE CÁLCULO VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO QUE IMPORTE NA EXTENSÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR PÚBLICO OU PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA (ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97 E ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 12.016/2009) OBSERVÂNCIA À DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 04/DF DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CASSADA. A pretensão antecipatória de tutela das agravadas, no sentido de compelir o Município de Cambé a desde logo efetuar o pagamento do adicional de insalubridade tendo como base de cálculo o seu vencimento básico e não o salário mínimo -, encontra óbice no art. 1º da Lei nº 9.494/97, que estende à tutela antecipada (art. 273 do CPC) a proibição prevista no art. 1º da Lei nº 8.437/92, o qual, por sua vez, faz remissão às vedações de liminares contra atos do Poder Público em sede de mandado de segurança, dentre as quais aquelas que importem na "reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza" (art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0859835-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2011/314394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0007743-82.2010.8.16.0004 Declaratória. Recorrente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vinícius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: Wilma Catarina Polerá. Advogado: José Roberto Martins, Charles Michel Lima Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des.

Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, composição integral, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo e manter a sentença sob reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA E RESSARCITÓRIA. APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL CIVIL. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS) PREVISTO NO ART. 83, I E § 2º DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL (LCE Nº 14/1982). INCLUSÃO DOS VALORES REFERENTES À GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO DE CARÁTER GERAL QUE INTEGRA O CONCEITO DE VENCIMENTOS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 92/2002. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, XIV DA CF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. Recurso não provido. Sentença mantida em Reexame Necessário.

0019 . Processo/Prot: 0860119-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/304786. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009750-02.2010.8.16.0019 Embargos a Execução. Apelante: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: João Casillo, Priscila Melo Chagas Turkot, Margareth Liz Ceconello de Matos, Carlos Eduardo Makoul Gasperin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Thelma Hayashi Akamine, Julio Cezar Zem Cardozo, Kunibert Kolb Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO COM DÉBITO DE ICMS. DESCABIMENTO. PROMULGAÇÃO DA EC Nº 62/2009. CONCESSÃO DE MORATÓRIA À FAZENDA PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS VENCIDOS. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ-PR. VERBA HONORÁRIA FIXADA PARA OS EMBARGOS E A EXECUÇÃO. Recurso parcialmente provido.

0020 . Processo/Prot: 0860174-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2011/438121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2002.00005303 Decreto. Impetrante: Aurelio Normando Romfeld, Maikon da Silva Reis, Eduardo de Siqueira, Esther de Oliveira Bardanca Bernegozzi, Agdo Diolino de Araujo Santos, Edson Solak, Manoel Vasco de Figueiredo Junior, Brasil Ravaglio Neto, Robson Silva Binifácio, André Hamamura. Advogado: Fábio Silveira Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Julgado em: 08/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAIS MILITARES DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO (2%) PARA FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ FASPM - ARTIGO 63 DA LEI ESTADUAL Nº 6.417/1973 E ARTIGOS 1º E 3º, ALÍNEA "d", DA LEI ESTADUAL Nº 14.605/2005 - ILEGALIDADE FACE A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DOS ESTADOS PARA INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO DIVERSA DAS TAXATIVAMENTE AUTORIZADAS PELO ARTIGO 149, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.016/2005. SEGURANÇA CONCEDIDA. "(...) falece aos Estados-membros e Municípios competência para criar contribuição compulsória destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores" (AI 772702 ED, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 01/02/2011, DJ 22/02/2011).

0021 . Processo/Prot: 0870024-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/156715. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 870024-7 Apelação Cível. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho, Paula Scomação Pereira de Carvalho. Agravado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EM 10 ANOS. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 STJ. CULPA CONCORRENTE. Recurso não provido.

0022 . Processo/Prot: 0874105-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/133245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 874105-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Adilson de Castro Junior. Embargado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Carolina Gonçalves Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. OMISSÃO QUANTO À ALEGADA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO. SUSPENÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTE: Agravo de Instrumento nº 858.306-0. Rel. Des. Antonio Renato Strapasson. "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL EMBARGOS À EXECUÇÃO RECEBIDOS SEM EFEITO SUSPENÇÃO DO VALOR EXECUTADO DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DO ART. 739-A, § 1º DO CPC APLICABILIDADE DO ART. 151, II DO CTN SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS POSSIBILIDADE, PORÉM APENAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM ATENÇÃO AO ART. 32, § 2º DA LEF RECURSO PROVIDO." Embargos acolhidos, com alteração do julgado.

0023 . Processo/Prot: 0877102-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/11607. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0043895-65.2011.8.16.0014 Embargos a Execução. Agravante: Cajosi de Lima. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josely Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ALEGADO EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO INOCORRÊNCIA APLICAÇÃO DO ART. 739-A DO CPC, EM RAZÃO DA OMISSÃO DA LEF ENTENDIMENTO QUE PREDOMINA NESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0881384-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/108287. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8813845-0/1 Agravo, 881384-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Indústria e Comércio de Fécula O'linda Ltda.. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bruno Assoni, Márcia Daniela Canassa Giulianelli, Carlos Eduardo Rangel Xavier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josely Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0882564-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/113323. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8825647-0/1 Agravo, 882564-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josely Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONAMENTO INVIABILIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0884850-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/372809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000563-25.2004.8.16.0004 Declaratória. Apelante (1): Waldemar Reikdal Neto (maior de 60 anos), Janet Maria Neuwald (maior de 60 anos), Olympio de Oliveira Lima Filho, Marta Scudeler de Oliveira Lima (maior de 60 anos), Osni Klau Nogueira Passos, Rosa Maria Teixeira Passos, Mnb Administração e Participações Ltda, Débora Bergerson, Necha Rosel Bergerson (maior de 60 anos), Moisés Bergerson (maior de 60 anos), Cláudia Bergerson Ramalho, Marcelo Bergerson. Advogado: Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila, Patrícia Ferreira Pomoceno. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar parcial provimento ao recurso dos autores e dar provimento ao recurso do Município, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LAJAMENTO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO. IPTU EXERCÍCIOS DE 2000 E 2001 - LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99 ANTERIOR À EC 29/2000 - PROGRESSIVIDADE - APLICAÇÃO DA MENOR ALÍQUOTA DA LEI MUNICIPAL Nº 6.202/80 - PRECEDENTES DO STF. EXERCÍCIO DE 2002 - PROGRESSIVIDADE - LEGALIDADE - ART. 156, § 1º, II E II, DA CF COM REDAÇÃO DADA PELA EC 29/2000. TAXA DE COLETA DE LIXO - SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL CONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA NÃO CONFIGURADA -

ÔNUS DA PROVA - ART. 333, I CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCESSO - ART. 20, § 4º CPC - VERBA MINORADA. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da emenda constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana" (SÚMULA 668/STF). Invalidez da progressividade, aplica-se a menor alíquota prevista na lei. A taxa de coleta de lixo remunera um serviço que reúne as características de divisibilidade e especificidade, razão pela qual é constitucional e legal sua cobrança. APELAÇÃO DOS AUTORES: PROVIDA EM PARTE. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO: PROVIDA.

0027 . Processo/Prot: 0887170-5/01 Agravo

. Protocolo: 2012/166352. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 887170-5 Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues, Rafael Soares Leite. Agravado: Marilisa Gatti Staut. Advogado: Shirley Monteiro Munhoz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO A APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO DA DÍVIDA (LEI ESTADUAL Nº 15.747/2007). EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. CUSTAS. SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA. PAGAMENTO DEVIDO PELA FAZENDA. PRECEDENTES DO STJ. Recurso não provido.

0028 . Processo/Prot: 0887203-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/376286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002368-37.2009.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Comercial de Móveis Hunter Ltda. Advogado: Caroline Franceschi André, Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS A EXECUÇÃO (ICMS) IMPROCEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS, A FIM DE ATENDER O DISPOSTO NO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0891112-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/393259. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005059-31.2009.8.16.0131 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Rosane de Fátima de Oliveira. Advogado: Fábica Cristina Asolini, Luciano Badia. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Lucas Schenato. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar ao provimento ao recurso, e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREVISÃO NA LEI 1.245/93 DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. RECONHECIMENTO DA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. ADICIONAL DEVIDO DESDE O INÍCIO DO CONTRATO. Reconhecendo a administração que o grau de insalubridade é máximo (40%), é devido o adicional desde o início do contrato de trabalho, vez que a função desempenhada pela autora sempre foi a mesma. Recurso provido.

0030 . Processo/Prot: 0892212-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/66318. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000048 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Martinegri Ind. e Com. de Confeções Ltda, Maria Ivone Negri, Analice Negri de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO INEXITOSA. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTIVOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SOLICITAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA PARA ORDENAR A JUNTADA DE INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL. DESNECESSIDADE. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER JUNTADOS AOS AUTOS. "A não-localização do devedor ou dos bens sobre os quais possa recair ou tenha recaído a penhora conduz à suspensão do processo executivo fiscal, a qual deve ser determinada 'ex officio' pelo juiz da execução. Só após a suspensão do processo é que o juiz dará vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, comunicando-lhe o ocorrido". (RSTJ 104/229) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0892327-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/77362. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000386 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Ana Elisa Perez Souza. Agravado: Araucária Serviços de Alimentação Ltda.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio

Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL MANDADO DE CITAÇÃO EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SERVIDO POR LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO SUBSUNÇÃO AO ITEM 9.4.8 DO CÓDIGO DE NORMAS PRECEDENTES DESTA CORTE DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0892806-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/77355. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004218-29.2010.8.16.0025 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Agravado: Italo Supermercados Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL MANDADO DE CITAÇÃO EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SERVIDO POR LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO SUBSUNÇÃO AO ITEM 9.4.8 DO CÓDIGO DE NORMAS PRECEDENTES DESTA CORTE DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0893047-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/77392. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000289 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, Ana Elisa Perez Souza. Agravado: Transportes Maittas Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL MANDADO DE PENHORA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SERVIDO POR LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO SUBSUNÇÃO AO ITEM 9.4.8 DO CÓDIGO DE NORMAS PRECEDENTES DESTA CORTE DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0893054-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/77376. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000290 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Agravado: Endo e Endo Farmácia e Perfumaria Ltda. - Epp. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL MANDADO DE PENHORA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SERVIDO POR LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO SUBSUNÇÃO AO ITEM 9.4.8 DO CÓDIGO DE NORMAS PRECEDENTES DESTA CORTE DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0893203-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/82016. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000294 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Juliano Ribas Déa. Agravado: Juchem Comércio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA DILIGÊNCIA DESNECESSÁRIA, DIANTE DO COMPARECIMENTO ANTERIOR DA EXECUTADA NOS AUTOS, TORNANDO SUPRIDA A CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 214, § 1º, DO CPC, E NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0036 . Processo/Prot: 0893254-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/81986. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000354 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria das Graças Strapasson de Andrade, Stefania Basso. Agravado: Monaco Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL MANDADO DE CITAÇÃO EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA SERVIDO POR LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO SUBSUNÇÃO AO ITEM 9.4.8 DO CÓDIGO DE NORMAS PRECEDENTES DESTA CORTE DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0901108-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/162456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 901108-3 Apelação Cível. Agravante: Oto Clínica Ltda. Advogado: Gilberto Domingos de Brito. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo. EMENTA: AGRAVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA EM FAVOR DO EXECUTADO, NO FEITO QUE FOI EXTINTO POR DESISTÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. VERBA INICIALMENTE FIXADA PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO. DESCONSIDERAÇÃO. DESCABIDA A TESE DA ISONOMIA. Recurso não provido

0038 . Processo/Prot: 0905164-7/01 Agravo

. Protocolo: 2012/160586. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 905164-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Madeireira Henrique Ltda Me. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Eduardo Wagner Monteiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgado em: 15/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIOS À PENHORA. 1. POSSIBILIDADE DE RECUSA PELA FAZENDA PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC E ART. 11, DA LEF. PRECEDENTES DO STJ (AGRG NO RESP 1175842/PR, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 08/06/2010, DJE 21/06/2010 E AGRG NO RESP 1173225/PR, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 22/06/2010, DJE 03/08/2010). NOVO ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA. 2. VIOLAÇÃO AO ART. 620 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. Recurso não provido, decisão monocrática mantida.

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05353

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Barbosa	011	0829829-3/01
Alceu Rodrigues Chaves	007	0780825-5/01
Aldebaran Rocha Faria Neto	032	0853851-0/01
Alessandro Kioshi Kishino	041	0880745-4/01
Alessandro Marcos Brianez	041	0880745-4/01
Alessandro Renato de Oliveira	032	0853851-0/01
Alexandre Jankovski B. d. Barros	002	0681130-3
Alysson de Cristo Moleta	046	0892762-6
Ana Cristina Hoogevoonink Xavier	011	0829829-3/01
Ana Luiza Mattos dos Anjos	019	0839024-1/02
André Del Cistia Ravani	039	0869126-9
André Luiz Giudicissi Cunha	035	0856314-4
	048	0895977-9/02
André Thiago Losso	018	0838475-4/01
André Zacarias T. d. Queiroz	027	0847504-9/01
André Zonaro Giacchetta	039	0869126-9
Anelize Beber Rinaldin	009	0826805-1/02
Antônio Geraldo Scupinari	027	0847504-9/01
Ariana Vieira de Lima	011	0829829-3/01

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Aribert João Rannow	004	0750223-2/01	José Augusto Araújo de Noronha	004	0750223-2/01
Arlete Ana Belniaki	014	0833963-9/01	José Dantas Loureiro Neto	047	0894869-8/01
Áureo Francisco Lantmann Junior	023	0844797-2/01	José dos Santos	044	0890101-5/01
Benedito Carlos Ribeiro	036	0860611-7	José Guilherme Barbosa Leite	036	0860611-7
Bernardo Guedes Ramina	016	0837204-1/01	José Marcelo Junckes	033	0853940-2/01
	019	0839024-1/02	José Valter Rodrigues	028	0850057-0
Brasílio Vicente de Castro Neto	004	0750223-2/01	Josiane Borges	020	0839657-0/01
Braulio Belinati Garcia Perez	040	0872972-6	Juliana da Silva	027	0847504-9/01
Bruno Di Marino	016	0837204-1/01	Juliane Fockink	017	0838363-9/01
	019	0839024-1/02	Julio Cezar Nalin Salinet	003	0740033-5/01
Bruno Luis Marques Hapner	047	0894869-8/01	Karla Patrícia Sgarioni Oliveira	038	0866080-6
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	025	0846974-7	Lenir Gonçalves da Silva Filho	018	0838475-4/01
Carlos Fernando Bomfim	020	0839657-0/01	Leonardo Antonio Franco	047	0894869-8/01
Carlyle Popp	042	0883432-4	Leonardo Cosme Formaio	012	0830410-1/01
Cassiane Costa Joanico	009	0826805-1/02	Leondina Alice Mion Pilati	029	0850568-8
Cláudio Gilardi Britos	013	0833420-9/02	Leonildo Brustolin	016	0837204-1/01
Clemente Alves da Silva	015	0835884-1/01	Liliane Aparecida Coelho	025	0846974-7
Cleverson Tomazoni Michel	037	0863077-7	Luana Camila Bueno	015	0835884-1/01
Clovis Galvão Patriota	025	0846974-7	Luciano Gomes Carrilho	011	0829829-3/01
Crisaine Miranda Grespan	012	0830410-1/01	Luciano Hinz Maran	007	0780825-5/01
Cristiane Rafaela Dallastra	040	0872972-6	Luir Ceschin	029	0850568-8
Daiane Santana Rodrigues	028	0850057-0	Luis Fernando de Camargo Hasegawa	012	0830410-1/01
Daniela Galvão da S. R. Abduche	016	0837204-1/01	Luis Guilherme Vanin Turchiari	005	0774765-7
Débora Segala	010	0827298-0/01	Luiz Antonio Gralike	003	0740033-5/01
Edson Luis Brandão	021	0841807-1	Luiz Fernando de Queiroz	027	0847504-9/01
Edson Luis Brandão Filho	021	0841807-1	Luiz Remy Merlin Muchinski	019	0839024-1/02
Eduardo Munaretto	040	0872972-6	Luiz Roberto Laynes Kracik	034	0856039-6/01
Eduardo Sene Cardoso	003	0740033-5/01	Majeda Denize Mohd Popp	042	0883432-4
Egídio Munaretto	040	0872972-6	Mara Regina Jakobovski	024	0845948-3
Elias Assad	014	0833963-9/01	Marcelo Coelho da Silva	043	0883811-5/01
Fabiano da Rosa	026	0847164-5/01	Marcelo de Bortolo	007	0780825-5/01
Fabiano Freitas Minardi	029	0850568-8	Marcelo de Souza Teixeira	035	0856314-4
Fábio Henrique Ribeiro	036	0860611-7	Marcelo Miguel Conrado	008	0822645-9/01
Fábio Lopes Vilela Berbel	023	0844797-2/01	Marcelo Trindade de Almeida	025	0846974-7
Fabio Vieira da Silva	042	0883432-4	Marcio Adriano Pinheiro	006	0778680-5/01
Fabício Fabiani Pereira	032	0853851-0/01	Márcio Rogério Depolli	040	0872972-6
Fausto Penteado	046	0892762-6	Marco Antônio de Lima	026	0847164-5/01
Fernanda Carvalho de Miéres	019	0839024-1/02	Marco Antônio Lima Berberi	003	0740033-5/01
Fernando Pegoraro Rosa	030	0852922-0	Marcos Aurélio de Lima Júnior	029	0850568-8
Fernando Sampaio de Almeida Filho	005	0774765-7	Maria Regina Gaspar	045	0890995-7
Fernando Wilson Rocha Maranhão	047	0894869-8/01	Mariana Carvalho Waihrich	031	0852937-1
Flávia Olivia Silva Rosa	032	0853851-0/01	Mauro Eduardo Lima de Castro	039	0869126-9
Flávio Hideyuki Inumaru	037	0863077-7	Mirian Montenegro Angelin Ramos	047	0894869-8/01
Flávio José Souza da Silva	025	0846974-7	Murillo Elleres Santos Neto	047	0894869-8/01
Geandro Luiz Scopel	005	0774765-7	Nelson Fagundes	022	0843799-2
Geverson Anselmo Pilati	029	0850568-8	Neudi Fernandes	017	0838363-9/01
Gilberto Carlos Richthcik	024	0845948-3	Nichelle Bellandi Zapelini	024	0845948-3
Giuliana Guimarães Conte Cardoso	045	0890995-7	Oswaldo Camargo Junior	023	0844797-2/01
Guilherme Di Luca	013	0833420-9/02	Patrícia de Andrade Atherino	035	0856314-4
Guilherme G. R. P. d. Santos	039	0869126-9	Patricia de Cassia P. J. Pacheco	029	0850568-8
Hélio Eduardo Richter	006	0778680-5/01	Paulo Grott Filho	001	0672232-3/02
Higor Oliveira Fagundes	022	0843799-2	Paulo Roberto dos Santos	032	0853851-0/01
Humberto Gordilho dos Santos Neto	015	0835884-1/01	Paulo Roberto Ribeiro Nalin	042	0883432-4
Irapuan Zimmermann de Noronha	019	0839024-1/02	Paulo Sérgio Quezini	015	0835884-1/01
Irineu Galeski Junior	010	0827298-0/01	Plínio Aloisio Bach	008	0822645-9/01
	011	0829829-3/01	Priscila Wichhoff Neves	004	0750223-2/01
Itamar de Jesus Saade Teixeira	017	0838363-9/01	Rafael Nogueira da Gama	010	0827298-0/01
Ivan Miguel da Silva Ferraz	020	0839657-0/01	Rafael Tramontini Marcatto	012	0830410-1/01
Ivan Paim da Silveira	020	0839657-0/01	Regina Eugênia Araújo Garcia	034	0856039-6/01
Jaqueline de Fátima dos S. Leal	005	0774765-7	Ricardo Augusto Dewes	042	0883432-4
Jeandra Amabile Vedana	024	0845948-3	Ricardo Pinto Manoera	044	0890101-5/01
Jeisemara Christina Corrêa	017	0838363-9/01	Rodrigo Azeredo da Silva	041	0880745-4/01
João Alci Oliveira Padilha	014	0833963-9/01	Rossana do Nascimento Schreiner	022	0843799-2
João Evanir Tescardo Júnior	023	0844797-2/01	Saionara Stadler de Freitas	001	0672232-3/02
João Luiz Arzeno da Silva	025	0846974-7	Sandra Lustosa Franco	009	0826805-1/02
Joaquim Miró	019	0839024-1/02	Sandra Regina Rodrigues	033	0853940-2/01
José Albari Slompo de Lara	001	0672232-3/02		043	0883811-5/01
José Antonio Diana Mapelli	041	0880745-4/01			

Santiago Losso	018	0838475-4/01
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	009	0826805-1/02
Sérgio Leal Martinez	030	0852922-0
Sergio Maciel Varaschin	031	0852937-1
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	003	0740033-5/01
Tatiana Witoslawski	036	0860611-7
Thais Braga Bertassoni	017	0838363-9/01
Thiago Ricardo Durski P. Detsch	026	0847164-5/01
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	002	0681130-3
Walter dos Anjos	019	0839024-1/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0672232-3/02 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/71158. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 672232-3 Apelação Cível. Embargante: D e Z Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: José Albari Slompo de Lara. Embargado: Boscardin e Companhia. Advogado: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DA EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. 1. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, ainda que para prequestionamento, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria amplamente discutida e julgada no decisum. 2. A contradição a que se refere o art. 535 do Código de Processo Civil diz respeito apenas aos elementos internos do acórdão e não entre este e outros julgados, artigos de leis, provas, ou quaisquer elementos externos. RECURSO REJEITADO.

0002 . Processo/Prot: 0681130-3 Apelação Cível
 . Protocolo: 2010/126903. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000305-44.2003.8.16.0038 Embargos a Execução. Apelante: Município da Fazenda Rio Grande. Advogado: Alexandre Jankovski Botto de Barros. Apelado: João Antonio Munaro. Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, determinando ainda a extração de cópias de peças do processo e envio ao Ministério Público do Paraná, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. ILEGALIDADE DO DÉBITO. INOCORRÊNCIA. COBRANÇA DOS ALUGUERES NÃO PAGOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO. LICITAÇÃO FRAUDULENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADA. INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NO ALUGUEL. VALOR QUE ESTAVA DE ACORDO COM O QUE PREVIA O EDITAL DE LICITAÇÃO E ABAIXO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS DEMAIS PARTICIPANTES DO CERTAME. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXCESSO NO CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE FIXADOS CONSOANTE O TRABALHO REALIZADO E A COMPLEXIDADE DA CAUSA. 1. Não há como o Município se eximir da obrigação de pagar os valores dos aluguéis referentes ao período de vigência do contrato firmado. 2. Tendo a licitação sido devidamente homologada, não há como discutir sua legalidade através dos presentes autos. 3. Estando o valor da locação de acordo com o que exigia o edital de licitação e abaixo das propostas apresentadas pelos demais participantes do certame, não há como alegar superfaturamento do aluguel. RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0740033-5/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/48088. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 740033-5 Apelação Cível. Embargante: Ana Cláudia Vieira Martins. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Marco Antônio Lima Berber. Embargado (2): Sebastião Cravo Martins, Eleanore Cursino Costa Martins, Elizia Martins Coluna, João Marques Esteves Coluna. Advogado: Luiz Antonio Gralike. Embargado (3): Mary Szántó Martins, Lourdes Adriana Szántó Martins Miyzaki. Advogado: Eduardo Sene Cardoso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: RELATORA: DESª VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DOS

EMBARGANTES. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADES. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição, obscuridade ou omissão o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, ainda que para prequestionamento, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria amplamente discutida e julgada no decisum. RECURSO REJEITADO.

0004 . Processo/Prot: 0750223-2/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/36618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 750223-2 Apelação Cível. Embargante: M. H. M. A.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Priscila Wicthoff Neves, Brasília Vicente de Castro Neto. Embargado: C. C. A.. Advogado: Aribert João Rannow. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão.

0005 . Processo/Prot: 0774765-7 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/34332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0004274-08.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Lourdes Ferraza. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Apelante (2): Tim Celular Sa. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiar, Geandro Luiz Scopel, Jaqueline de Fátima dos Santos Leal. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 01 e NEGAR PROVIMENTO Recurso de Apelação 02, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANO EMERGENTE. RECURSO 1: INCLUSÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONFISSÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. PARTE QUE REQUERU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E, POSTERIORMENTE, CONCORDOU COM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRECLUSÃO E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. 1. Havendo confissão acerca da inclusão do nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito em relação a débito inexigível, a indenização por danos morais é devida, mormente se o SERASA informa que a inscrição de fato aconteceu. 2. Muito embora a parte autora tenha requerido a inversão do ônus da prova na inicial e reiterado na ocasião da impugnação, não se rebelou através do recurso cabível no momento oportuno, contra a inércia do magistrado a quo, havendo, portanto, preclusão do direito, o que afasta qualquer insurgência a esse respeito em sede de recurso de apelação. RECURSO 2: INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DA MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO. REDUÇÃO. INCABÍVEL, POIS A QUANTIA FIXADA SE REVELA RAZOÁVEL. INFORMATIVO 463 DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE. 1. Ainda que o art. 461, § 6º, do Código de Processo Civil preveja a possibilidade de o juiz alterar de ofício o valor da multa, esta modificação está condicionada ao fato de o quantum se mostrar infimo ou exorbitante, hipótese não constatada nos autos. O valor fixado pelo magistrado revela-se adequado à situação, razão pela qual deve ser mantido. 2. Tendo em vista a sucumbência recíproca, em razão da improcedência do pedido de danos materiais, e a correta fixação dos honorários advocatícios, nada há que ser alterado neste particular. APELO 01 PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 02 DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0778680-5/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/46290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 778680-5 Apelação Cível. Embargante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Embargado: Luiz Alberto Fontana Me - Love Lanches. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. DECISÃO DIVERGENTE DO INTERESSE DA EMBARGANTE. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em omissão o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria amplamente discutida e julgada no decisum. RECURSO REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 0780825-5/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/35616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 780825-5 Apelação Cível. Embargante: Mainhouse Construções Cíveis Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Embargado: Editora Gazeta do Povo Sa. Advogado: Marcelo de Bortolo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vício no acórdão. EMENTA: RELATORA: DESª VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. DECISÃO DIVERGENTE DO INTERESSE DA EMBARGANTE. 1. Impõe-se a rejeição do recurso quando

apreciadas todas as questões veiculadas no recurso de forma clara. 2. Os embargos de declaração não se prestam à reapreciação da matéria amplamente analisada no acórdão. RECURSO REJEITADO.

0008 . Processo/Prot: 0822645-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/722106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 822645-9 Apelação Cível. Embargante: J. L. P.. Advogado: Marcelo Miguel Conrado. Embargado: R. K. C. P.. Advogado: Plínio Aloisio Bach. Interessado: D. C. P. (Representado(a)), S. C. P. (Representado(a)). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão.

0009 . Processo/Prot: 0826805-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/152198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 826805-1 Agravo de Instrumento. Embargante: R. S.. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Embargado: M. A. R.. Advogado: Cassiane Costa Joanico, Sandra Lustosa Franco, Anelize Beber Rinaldin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar, por unanimidade, os presentes embargos de declaração.

0010 . Processo/Prot: 0827298-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/52527. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 827298-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Boutique do Café Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Embargado: Wal-mart Supermercados do Brasil S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Débora Segala. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DO EMBARGANTE. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição, obscuridade ou omissão o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, ainda que para prequestionamento, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria amplamente discutida e julgada no decismum. RECURSO REJEITADO.

0011 . Processo/Prot: 0829829-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/72189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 829829-3 Apelação Cível. Embargante: Lcm - Empório de Carnes Ltda, Lauro Osório D'ávilla Motta, Cedeni Terezinha Espanhol Motta. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Irineu Galeski Junior. Embargado (1): Joaquim Lima Palmeiro, Maria de Lourdes da Silva Palmeiro. Advogado: Ana Cristina Hoogvoonink Xavier, Luciano Gomes Carrilho. Embargado (2): Neide Suely da Silva Pameiro. Advogado: Adriano Barbosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vício no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, ainda que oposto unicamente para prequestionamento. RECURSO REJEITADO.

0012 . Processo/Prot: 0830410-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/121156. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 830410-1 Apelação Cível. Embargante: Adão Aduato Albanez, Araceli Passamani Superti, Construmaq Comercio de Maquinas de Costu, Derli Pelicon, Grafica e Editora Bacon Ltda, Elizangela de Souza, Fernando Augusto Rodrigues Formigoni, Geraldo Calegari, João Albanez Filho, João Dirceu de Oliveira. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Embargado: Brasil Telecon S/a. Advogado: Leonardo Cosme Formao, Rafael Tramontini Marcatto, Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLAÇÃO. INVIABILIDADE, JÁ QUE A MATÉRIA FOI DEVIDAMENTE ENFRENTADA E DECIDIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo/Prot: 0833420-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/163962. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 833420-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Condomínio Residencial Ile de France. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Embargado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. . EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO

DE REEXAME DE QUESTÕES DECIDIDAS NO ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 0833963-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/106356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 833963-9 Agravo de Instrumento. Embargante: A. C. S., A. E. S.. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Embargado: A. M. M.. Advogado: Elias Assad, Arlete Ana Belniaki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição, obscuridade ou omissão o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração com o fim único de prequestionamento. RECURSO REJEITADO.

0015 . Processo/Prot: 0835884-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/117527. Comarca: Guaiara. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 835884-1 Apelação Cível. Embargante: Pila Amidos Ltda, Pila Química Ltda. Advogado: Clemente Alves da Silva, Paulo Sérgio Quezini. Embargado: Avebe Guaiara Amidos Ltda. Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Luana Camila Bueno. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. QUESTIONAMENTOS AMPLAMENTE TRATADOS NO ACÓRDÃO. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio, não incorre em omissão o acórdão embargado, eis que o magistrado não está obrigado a responder questionário das partes. RECURSO REJEITADO.

0016 . Processo/Prot: 0837204-1/01 Agravo

. Protocolo: 2012/114092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 837204-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Agravado: Maria Diva Fantinato. Advogado: Leonildo Brustolin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ORDENOU A APRESENTAÇÃO DE NÚMERO DE CONTA PARA RECOLHIMENTO DE TAXA PELOS CONSUMIDORES. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA. DECISÃO MANTIDA. O despacho que ordena a apresentação do número da conta para possibilitar aos consumidores o recolhimento da taxa que trata a Súmula 389 do Superior Tribunal de Justiça, sem, sequer, impor pena pelo descumprimento, não apresenta carga decisória, uma vez que não implica em lesividade à Agravante, não se admitindo, portanto, o seguimento do Agravo de Instrumento. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0838363-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/48858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 838363-9 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Djalmar Fridlund. Advogado: Neudi Fernandes, Thaís Braga Bertassoni, Jeisemara Christina Corrêa, Juliane Fockink. Embargado: Delci de Lourdes Chandelier (maior de 60 anos). Advogado: Itamar de Jesus Saade Teixeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE INEXISTENTE. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DO EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em obscuridade o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, ainda que para prequestionamento, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria amplamente discutida e julgada no decismum. RECURSO REJEITADO.

0018 . Processo/Prot: 0838475-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/53116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 838475-4 Apelação Cível. Embargante: C. V. L. (maior de 60 anos). Advogado: Santiago Losso, André Thiago Losso. Embargado: A. C. M.. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos a fim de sanar a omissões verificadas, sem alteração do julgado.

0019 . Processo/Prot: 0839024-1/02 Agravo

. Protocolo: 2012/84360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 8390241-0/1 Embargos de Declaração. 839024-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Irapuan Zimmermann de Noronha, Joaquim Miró, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miêres, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Flávio Kenji Akida. Advogado: Walter dos Anjos, Ana Luiza Mattos dos Anjos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SUPRESSÃO DO RISCO DE LESÃO. MANUTENÇÃO DA LÓGICA PROCESSUAL. 1. Prolatada a sentença ocorre a perda do objeto do Agravo de Instrumento, seja porque suprimido com a sentença o risco de lesão, seja porque tal recurso tem o condão de modificar e anular somente as decisões interlocutórias, consoante art. 522 do Código de Processo Civil 2. Neste caso, considerando que a sentença abarca todos os atos do processo, com análise exauriente, a matéria cuja análise restou prejudicada deve ser apresentada na via processual adequada, qual seja, Apelação Cível. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0839657-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/100811. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 839657-0 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Carlos Fernando Bomfim, Josiane Borges, Ivan Paim da Silveira. Embargado: Leo Piva. Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE INEXISTENTE. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DA EMBARGANTE. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em obscuridade o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, ainda que para prequestionamento, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria amplamente discutida e julgada no decurso. RECURSO REJEITADO.

0021 . Processo/Prot: 0841807-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255905. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0024372-72.2008.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante: S. K.. Advogado: Edson Luis Brandão Filho, Edson Luis Brandão. Apelado: A. L. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação.

0022 . Processo/Prot: 0843799-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/267997. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0012243-82.2006.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Paulo César de Souza, Paulo César de Souza Filho. Advogado: Rossana do Nascimento Schreiner. Apelado: Rail Juvenal Zeferino. Advogado: Higor Oliveira Fagundes, Nelson Fagundes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, somente para conceder o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com efeitos ex nunc, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. EFEITOS EX NUNC. LEGITIMIDADE PARA COBRANÇA DOS ALUGUÉIS DE SALA COMERCIAL. CESSAO DE CRÉDITO. RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ALVENARIA. PROVA PELO APELADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ACEITAÇÃO EXPRESSA DO LOCADOR DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA. 1. Deve ser concedida a gratuidade da justiça para quem afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, que gerará efeitos ex nunc. 2. Nos termos dos arts. 286 e 293 do Código Civil, é autorizado ao Apelado, cessionário do direito decorrente do contrato de locação, exercer os atos quanto ao direito cedido, e consequentemente, cobrar os aluguéis vencidos. 3. Os documentos trazidos pelo Apelado tem força probatória de comprovar que arcou com despesas da obra, demonstrando ainda, que os Apelantes não a concluíram sozinhos. 4. Imprescindível a comprovação pelos Apelantes de que o Apelado aceitou expressamente a assunção da dívida em discussão, o que deixaram de fazer. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0844797-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/71617. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 844797-2 Apelação Cível. Embargante: M. J. S.. Advogado: João Evanir Tescaro Júnior. Embargado: I. G. M.. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Osvaldo Camargo Junior, Áureo Francisco Lantmann Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos, sem alteração do resultado do julgamento, tão somente para esclarecer que o pagamento dos ônus

sucumbências fica suspenso em respeito à concessão do benefício da assistência judiciária, respeitando a previsão do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

0024 . Processo/Prot: 0845948-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/272958. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006048-84.2009.8.16.0083 Declaratória. Apelante: Romildo Mello Pangarte. Advogado: Gilberto Carlos Richthcik, Jeandra Amabile Vedana. Apelado: João Jandir de Mello Pangarte. Advogado: Mara Regina Jakobovski, Nichelle Bellandi Zapellini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. EXTINÇÃO DO FEITO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. OCORRÊNCIA. NÃO INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL APOS A CITAÇÃO DO RÉU. 1. Em atenção aos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, a parte doadora é litisconsórcio necessário, devendo ocupar o polo passivo de demanda que busca anular a doação realizada. 2. Ocorrida a citação da parte contrária, com a estabilização subjetiva da lide e, inclusive, prolação de sentença, impossível a emenda à inicial para inclusão do litisconsórcio necessário, pena de afronta ao devido processo legal com a respectiva conturbação processual. RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0846974-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/377521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0052947-27.2011.8.16.0001 Cautelar Inominada. Agravante: Marcio Tadeu Vieira Pessati, Nadia Aparecida Brixner Mendes, Augusto Gonçalves Franco, Eliana Maria dos Santos, Rozel Corsi Junior. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Clovis Galvão Patriota, Liliane Aparecida Coelho. Agravado: Jaime Farherr, Luciano Egídio Palagano, Andreia Gema Besen. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Flávio José Souza da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. ASSOCIAÇÃO. ELEIÇÕES PARA DIREÇÃO. COMISSÃO ELEITORAL. LEGITIMIDADE. PESSOA FORMAL. CONDUTA QUE DEVE SE LIMITAR AOS PODERES CONFERIDOS PELO ESTATUTO. LEI ORGÂNICA DA ASSOCIAÇÃO. ARTS. 53 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. 1. A comissão eleitoral, órgão temporário constituído por previsão estatutária, é pessoa formal, ou seja, dotada de personalidade judicial, logo, legítima para ocupar o polo passivo para responder pelos atos que realizar. 2. Consistindo em órgão da associação, a comissão eleitoral deve observar os exatos termos do estatuto, lei orgânica que define e delimita os poderes dos órgãos, consoante interpretação sistêmica dos arts. 53 e seguintes do Código Civil. 3. Não estando prevista no estatuto a possibilidade de recontagem de votos pela posterior averiguação de suposta irregularidade na eleição, tal conduta deve ser coibida. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0847164-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/105679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 847164-5 Apelação Cível. Embargante: Marco Antonio de Lima. Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Marco Antônio de Lima. Embargado: Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São José dos Pinhais. Advogado: Fabiano da Rosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vício no acórdão. EMENTA: RELATORA: DESª VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. QUESTIONAMENTOS AMPLAMENTE TRATADOS NO ACÓRDÃO. PLEITO DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição, obscuridade ou omissão o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração opostos ainda que para fins de prequestionamento. RECURSO REJEITADO.

0027 . Processo/Prot: 0847504-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/70390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 847504-9 Apelação Cível. Embargante: Iole Caldas Ditzel. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz, Juliana da Silva. Embargado: Nilton Darli Franco. Advogado: Antônio Geraldo Scupinari. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua Composição Integral, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DIVERGENTE DO INTERESSE DO EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, ainda que oposto unicamente para prequestionamento. RECURSO REJEITADO.

0028 . Processo/Prot: 0850057-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/376531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária:

0005797-47.2011.8.16.0002 Dissolução. Agravante: L. R. S.. Advogado: José Valter Rodrigues, Daiane Santana Rodrigues. Agravado: C. R. A. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto, para o fim de fixar alimentos provisórios em prol da Agravante no equivalente a 02 (dois) salários mínimos, bem como para mantê-la na posse do imóvel descrito, nos termos da fundamentação.

0029 . Processo/Prot: 0850568-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/370307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0007218-72.2011.8.16.0002 Separação de Corpos. Agravante: R. L. D.. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Agravado: M. G. D.. Advogado: Patricia de Cassia Pereira Jorge Pacheco, Luir Ceschin, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

0030 . Processo/Prot: 0852922-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/350636. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000015 Declaratória. Agravante: Tim Celular Sa. Advogado: Sérgio Leal Martinez. Agravado: Missio & Farias Ltda. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ART. 475-M, CPC. O efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença se dá em caráter excepcional, quando presentes os requisitos do art. 475-M do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0852937-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/346822. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000548 Inventário. Agravante: Espólio de Osenio José Kromann, Joni Edson Kroman, Clarice Kroman Romero, Rogério Romero. Advogado: Sergio Maciel Varaschin. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mariana Carvalho Waihrich. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO DE IMÓVEIS NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DO INVENTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DO TRIBUTO POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM BENS IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. ATO A NON DOMINO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. 1. A Fazenda Estadual não está a cobrar tributo, mas apenas se insurgindo quanto à omissão do arrolamento de bens de propriedade do falecido no inventário, portanto, plenamente possível sua impugnação. 2. Inexiste questão de alta indagação a ser dirimida, se todas as questões de fato e direito estão comprovadas nos autos. 3. A transferência de bens imóveis que não estão no domínio do proprietário constitui ato a non domino, pois ninguém pode dispor de propriedade que não possui, sendo, portanto, ineficaz. 4. Conforme art. 661 do Código Civil, "o mandato em termos gerais só confere poderes de administração". RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0853851-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/169121. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 853851-0 Apelação Cível. Embargante: F B Santini Cerâmicos, Agroindustrial e Comercial Indy Ltda, J S Viais e Cia Ltda, Nelson Pilotti, W O Souza Indústria e Comércio de Peças de Metais Ltda - Me, Hermes Carlos Lima - Me, Otávio Antonio Viana, Produtos de Mandioca Centenário Ltda, Arnaldo Silvano, Severiano Ferraz Viana. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Flávia Olivia Silva Rosa. Embargado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Alessandro Renato de Oliveira, Fabrício Fabiani Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO PELO STF. INOCORRÊNCIA. QUESTÃO QUE RESTOU EXPRESSAMENTE ANALISADA. OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE RECONHECEU LEGÍTIMO O REPASSE DA COBRANÇA DE PIS E COFINS NAS FATURAS DOS CONSUMIDORES. INOCORRÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DA QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0853940-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/68703. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 853940-2 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Bárbara Maria de Medeiros. Advogado: José

Marcelo Junckes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. QUESTIONAMENTOS AMPLAMENTE TRATADOS NO ACÓRDÃO. PLEITO DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Apreciadas todas as questões postas no recurso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição, obscuridade ou omissão o acórdão embargado, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração opostos com o fim único de prequestionamento. RECURSO REJEITADO.

0034 . Processo/Prot: 0856039-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/106432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 856039-6 Agravo de Instrumento. Embargante: F. J. V.. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik. Embargado: T. F. L.. Advogado: Regina Eugênia Araújo Garcia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, por inexistir vícios no acórdão.

0035 . Processo/Prot: 0856314-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/376279. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007660-84.2007.8.16.0129 Declaratória. Apelante: Instituto Gênesis. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Apelado: Gransol Granéis Sólidos Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Patricia de Andrade Atherino. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA DE DIREITO. CERCEAMENTO NÃO CARACTERIZADO. SELO DE QUALIDADE PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 14.940/2005. AQUISIÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO OU DE SUA ACEITAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DA EMPRESA DE SELAGEM, NOS TERMOS DO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, caso presentes nos autos elementos de prova suficientes para o livre convencimento do magistrado. 2. A Lei Estadual nº 14.940/2005, que instituiu o "Selo de Qualidade Paraná", não tornou obrigatória a prestação do serviço e respectiva cobrança. 3. Nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil, é ônus da empresa prestadora de serviço provar que houve a solicitação ou aceitação do selo de qualidade. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0860611-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/406996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2011.00000485 Ordinária. Agravante: Shell Brasil Ltda.. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Tatiana Witoslawski. Agravado: B. Godoy & Cia. Ltda.. Advogado: Benedito Carlos Ribeiro, Fábio Henrique Ribeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para acolher a impugnação, alterando-se o valor da causa para doze meses de aluguel, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. LOCAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA E INDENIZAÇÃO. DOZE MESES DE ALUGUEL. ART. 58, III, DA LEI DE LOCAÇÃO. NORMA ESPECIAL. PREVALÊNCIA SOBRE A REGRA GERAL. Deve a disposição do art. 58, III, da Lei n.º 8.245/91 prevalecer sobre a regra geral do art. 259 do Código de Processo Civil, em demandas cuja natureza está intimamente ligada à ação de despejo. RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0863077-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/403397. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003265-56.2011.8.16.0049 Ação de Despejo. Agravante: Boleslau Novak, Estanislau Novak. Advogado: Cleverton Tomazoni Michel, Flávio Hideyuki Inumar. Agravado: Comércio de Confeção Renovo Ltda.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. DENÚNCIA VAZIA. LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. NECESSIDADE DE CAUÇÃO. ENTENDIMENTO DO ART. 59, §1º, DA LEI Nº 8.245/91. A prestação de caução, prevista no artigo 59, § 1º da Lei 8.245/91, é indispensável à concessão da liminar de desocupação do imóvel, em razão do perigo de irreversibilidade da medida. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0866080-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310386. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002672-80.2010.8.16.0172 Ordinária. Apelante: Dejar da Silva, Claudete da Silva de Souza. Advogado: Karla Patricia Sgarioni Oliveira. Apelado: Izaías Martins do Amaral, Maria Geralda Martins do Amaral, Abraão Martins do Amaral. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA DE OFÍCIO, restando prejudicado o recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. OUTORGA DE ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA NÃO VERIFICADA. NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DA ESCRITURA PARA REQUERER A ABERTURA DO INVENTÁRIO. ART. 988, IV, CPC. REVELIA. NÃO INCIDÊNCIA DE SEUS EFEITOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Pelo princípio de *saisine*, o patrimônio se transfere aos herdeiros com a morte e, sendo assim, é suscetível de disposição, tendo como consequência a possibilidade de a cessão de direitos hereditários ocorrer antes ou depois da aceitação da herança. 2. Para requerer a abertura do inventário na qualidade de cessionário, é necessária a escritura da cessão de direitos hereditários, nos termos do art. 988, IV, do Código de Processo Civil. Sendo assim, o pedido de outorga de escritura deve ser considerado meio adequado à pretensão que se espera ver satisfeita, não se falando, portanto, em falta de interesse de agir. 3. A revelia não induz, necessariamente, aos seus efeitos. A presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial não pode ser considerada quando do direito que se pretende tutelar pela parte autora, emergem novas provas. 4. A necessidade de dilação probatória para o deslinde da controvérsia importa na anulação da sentença e remessa dos autos à vara de origem, para que seja dada continuidade à instrução. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

0039 . Processo/Prot: 0869126-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/448952. Comarca: Iriti. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004721-97.2011.8.16.0095 Medida Cautelar. Agravante: Microsoft Informática Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Lima de Castro, André Del Cistia Ravani. Agravado: Suelen Elia Bueno, Roberto Franca da Silva Júnior. Advogado: Guilherme Guimarães Rocha Pereira dos Santos. Interessado: Yahoo! do Brasil Internet Ltda. Advogado: André Zonaro Giacchetta. Interessado: Brasil Telecom Sa, Tim Brasil. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS DE E-MAILS. LEGITIMIDADE PASSIVA. MICROSOFT INFORMATICA. GRUPO ECONÔMICO. MICROSOFT CORPORATION. TEORIA DA APARÊNCIA. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR. VISÍVEL INTERESSE DE AGIR. PROTEÇÃO DO ART. 5º, XII, DA CF, QUE NÃO É ABSOLUTA. PONDERAÇÃO DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. INCAPACIDADE TÉCNICA NÃO COMPROVADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 372 DO STJ. ASTREINTE COMO ÚNICO MEIO COERCITIVO. 1. A Microsoft Informática Ltda. possui legitimidade para compor o polo passivo, eis que controlada pela Microsoft Corporation, formando grupo econômico, cuja diferenciação das pessoas jurídicas que o compõe é de difícil percepção ao consumidor, devendo ao caso ser aplicada a teoria da aparência, à luz do princípio da facilitação da defesa do consumidor. 2. Evidente o interesse de agir daquele que busca a exibição de documentos comuns, em face daquele que os que detém e não demonstra a incapacidade técnica de apresentá-los, nos moldes do art. 844 do Código de Processo Civil, devendo ser ponderadas as garantias constitucionais a cada caso concreto. 3. Inaplicável a Súmula n.º 372 do Superior Tribunal de Justiça no caso de exibição de dados cadastrais de contas de e-mail, cuja documentação encontra-se em poder de empresa internacional, eis que impossível, no caso em concreto, a ordem de busca e apreensão, bem como a aplicação do disposto no art. 359 do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0872972-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307883. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001083-50.2010.8.16.0076 Cobrança de Honorários. Apelante: Egidio Munaretto. Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto, Egidio Munaretto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, desprovido o apelo, nos termos do voto. . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, V, DA LEI 8.906/94. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA EM QUE O AUTOR TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA REVOGAÇÃO DO MANDATO, OCORRIDA EM RAZÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO ENTRE O BANCO BANESTADO E O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0880745-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/80904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 880745-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Dayane Cristina Yamada Rovigatti. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Agravado: Joaquim Yoshiaki Yamada. Advogado: José Antonio Diana Mapelli, Alessandro Marcos Brianez, Rodrigo Azeredo da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO IN JUDICANDO. ALEGAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE FATOS OCORRIDOS APÓS AQUELES ARTICULADOS OU COMO FORMA DE CONTRAPOR OS PRODUZIDOS NOS AUTOS. ART. 397 DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. Considera-se documento novo aquele que é destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, nos moldes do art. 397 do Código de Processo Civil. 2. Extratos bancários e holerite não constituem documentos novos para demonstrar a natureza alimentar de valores bloqueados, posto que deveriam ter sido produzidos quando da apreciação do primeiro recurso, ocorrendo, portanto, a preclusão consumativa. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0883432-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/38238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 0013479-53.2011.8.16.0002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: I. M., I. H. M. (maior de 60 anos). Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: J. J. M.. Advogado: Ricardo Augusto Dewes, Fabio Vieira da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, desprovido o recurso, nos termos do voto.

0043 . Processo/Prot: 0883811-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/76438. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 883811-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Agravado: Abel Bartolomeu de Lima, Aparecido Batista, Aurasil Silva Barbosa, João Valmir de Holanda, Lázaro Germino Fonseca, Luiz Antonio Muniz Araújo, Luiz Carlos Peres, Narciso Costa de Oliveira, Nelson Godoi Coutinho, Sérgio Xavier da Silva. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 557 CPC. DECISÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA TRIBUNAL E DO STJ. DECISÃO MANTIDA. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVA DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. PROPRIEDADE DE VEÍCULOS QUE NÃO GERA A AUTOMÁTICA REVOGAÇÃO.

1. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou que contrarie súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). 2. A mera propriedade de veículos não acarreta a revogação da justiça gratuita, pois compete à parte contrária provar que o suposto necessitado pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0890101-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/162246. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 890101-5 Apelação Cível. Embargante: Silvio Berestino, Santiago Berestino. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Embargado: Mariana Gazana Polvani. Advogado: José dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em rejeitar, por unanimidade, os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES ANALISADAS NO ACÓRDÃO. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 0890995-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/55015. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0006934-64.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: M. R. L.. Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso. Agravado: C. V. G.. Advogado: Maria Regina Gaspar. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo provimento do recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto.

0046 . Processo/Prot: 0892762-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/81931. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001001-78.2004.8.16.0092 Revisão de Alimentos. Agravante: W. M. B. M. (Representado(a)), R. B.. Advogado: Alysson de Cristo Moleta. Agravado: J. O. M.. Advogado: Fausto Penteado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovimento do presente recurso de agravo de instrumento.

0047 . Processo/Prot: 0894869-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/164402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 894869-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Artur Nunes Filho. Advogado: Leonardo Antonio Franco, Murillo Elleres Santos Neto. Embargado (1): Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Bruno Luis Marques

Hapner. Embargado (2): Mirian Montenegro Angelin Ramos. Advogado: Mirian Montenegro Angelin Ramos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012
 DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pela rejeição dos embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INCORRÊNCIA. MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 0048 . Processo/Prot: 0895977-9/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2012/159068. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 895977-9 Ação Rescisória. Agravante: Instituto Gênesis. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Agravado: Siga Serviços Técnicos de Inspeção Animal Sc Ltda, Ciro Antônio Ozawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Julgado em: 16/05/2012
 DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em julgar, por unanimidade, pelo desprovisionamento do agravo regimental, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE INDEFERIU LIMINAR REQUERIDA PELA PARTE AUTORA NA AÇÃO RESCISÓRIA, A FIM DE QUE SEJA SUSPENSADA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA. PRETENSÃO DE NATUREZA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA TUTELA REQUERIDA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05288

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Cordeiro Rocha	013	0914548-2
Adriano Barbosa	022	0917587-1
Aldebaran Rocha Faria Neto	009	0911242-3
	023	0917611-2
Americo Correia da Silva Filho	010	0912143-9
Ana Valci Sanqueta	002	0843954-3
André Massignan Berejuk	020	0916589-1
Andreia Aparecida Zowtyi	021	0917248-9
Anne Marie Kutne	015	0915189-7
Arléi Vitório Rogenski	004	0894342-2
Belmiro Jorge Patto	008	0910206-3
Benvinda de Lima Brenneisen	005	0898303-1
	007	0908814-4
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	021	0917248-9
Carlos Frederico Viana Reis	016	0915337-3
Cintia Regina Brito Aguiar	003	0884358-7
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	027	0918326-2
Demétrius Coelho Souza	018	0916063-2
Diego Araujo Vargas Leal	006	0907107-0
Domigos Zavanella Júnior	021	0917248-9
Edison de Muzio Carvalho Filho	013	0914548-2
Eloisa Fontes Tavares Rivani	007	0908814-4
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar	003	0884358-7
Emir Calluf Filho	015	0915189-7
Eugenia Maria Suter C. d. Silva	010	0912143-9
Evelyn Cavali da Costa Raitz	024	0917787-1
Fernanda Monçato Flores	028	0918327-9
Fernanda Zaniccotti Leite	017	0915578-4
Gabriel Bardal	014	0915172-2
Germana de Freitas Pereira	014	0915172-2
Germano Laertes Neves	014	0915172-2
Gianny Vaneska Gatti Felis	021	0917248-9
Graciela Gonçalves	029	0918354-6
Hélio Pereira Cury Filho	015	0915189-7
Henrique Meyenberg	011	0912600-9
Hulianor de Lai	023	0917611-2
Irineu Galeski Junior	028	0918327-9
Ivan Aparecido Ruiz	008	0910206-3

Jair Aparecido Avansi	028	0918327-9
Jairo Lopes de Oliveira	029	0918354-6
Jaqueline Blum	012	0913986-8
Jessé Kochanovecz	029	0918354-6
João Constantino Volcov	019	0916305-5
João Natal Wolff Bertotti	029	0918354-6
Johnny Pasin	027	0918326-2
José Campos de Andrade Filho	015	0915189-7
José Heriberto Micheleto	014	0915172-2
Karla Schoneweg Wolf	025	0917803-0
Kleber Schoneweg Wolf	025	0917803-0
Lijeane Cristina Pereira Santos	022	0917587-1
	025	0917803-0
Luciano Ribeiro Vitorassi	002	0843954-3
Luciôla Lopes Corrêa	011	0912600-9
Luiz Adão de Carli	019	0916305-5
Luiz Carlos Proença	023	0917611-2
Luiza Helena Nickel	002	0843954-3
Luzia de Ramos Basniak	001	0800541-2
Márcio Daniel Corrêa	008	0910206-3
Marcio Marques Gabardo	014	0915172-2
Marcos Antonio Striquer Soares	016	0915337-3
Marília Barros Breda	018	0916063-2
Maurício de Oliveira Carneiro	016	0915337-3
Maurício Defassi	027	0918326-2
Miguel Ângelo Aranega Garcia	016	0915337-3
Mônica Helena Ruaro	004	0894342-2
Nelson Antônio Gomes Junior	029	0918354-6
Patrícia Regina Piasecki	005	0898303-1
Paulo Roberto dos Santos	009	0911242-3
Paulo Sérgio Braga	008	0910206-3
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa	008	0910206-3
Ricardo David Chammas Cassar	012	0913986-8
Roberta Sandoval França	026	0917815-0
Rodrigo Sejanoski dos Santos	019	0916305-5
Ronaldo José e Silva	004	0894342-2
Sofia Schützenberger Machado	001	0800541-2
Stefan Klaus Gildemeister	019	0916305-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0800541-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/115051. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0011085-13.2007.8.16.0035 Divórcio. Apelante: M. M. A.. Advogado: Sofia Schützenberger Machado. Apelado: C. A. S. A.. Advogado: Luzia de Ramos Basniak. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 800.541-2, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS. APELANTE : M. M. A. APELADO : C. A. S. A. RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS e analisados estes autos. 1. Homologo a transação de fls. 188/198, nos termos do artigo 200, XVI do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, III do Código de Processo Civil). 3. Proceda-se a baixa dos registros e autuação do presente recurso e após, remetam-se os autos ao Juízo de origem. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0843954-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/365368. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0002604-34.2011.8.16.0031 Embargos a Execução. Apelante: N. G.. Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi. Apelado (1): A. F. G. (Representado(a)). Advogado: Ana Valci Sanqueta. Apelado (2): M. P. E. P.. Advogado: Luiza Helena Nickel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Considerando que o recurso é originário do Projudi, que tem acesso restrito em razão do segredo de justiça e que não há elementos suficientes nos autos para aferir sua tempestividade, determino a baixa à origem para que seja certificado: a) a data em que o apelante tomou ciência da sentença; b) a data de interposição do recurso. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0884358-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/28687. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0033899-22.2011.8.16.0021 Regulamentação de Visitas. Agravante: I. J. M.. Advogado: Cintia Regina Brito Aguiar, Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar. Agravado: L. G.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, considerando a ausência de juntada de peça obrigatória (art. 525, I do CPC), com fundamento no art. 557 do CPC e art. 200, XXIV do Regimento interno deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível.

0004 . Processo/Prot: 0894342-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/393134. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006089-67.2010.8.16.0131 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição S/ a. Advogado: Ronaldo José e Silva. Apelado: Letra Distribuidora de Publicações Ltda. Advogado: Arlei Vitorio Rogenski, Mônica Helena Ruaro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiani. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, contra sentença que, nos autos de ação declaratória nº. 6089-67-2010, ajuizada por LETRA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, julgou procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade do repasse ao consumidor do PIS e COFINS embutidos nas faturas de energia elétrica, devendo ser extirpados das próximas fatura e condenar a requerida à repetição dos valores cobrados ilegalmente no período de dez anos anteriores ao ajuizamento da ação, com correção monetária pelo INPC desde o desembolso e juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, e após de 1% ao mês, desde o desembolso. Condenou a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da repetição do indébito. Alega, em síntese, a apelante que: a) a prescrição no presente caso é de três anos (art. 206, §3º, IV, do CPC), sendo que o procedimento de repasse econômico desses tributos na contraprestação do consumidor teve início em julho/2005 (Resolução Aneel nº 130/20005); b) há falta de interesse processual diante da possibilidade de compensação do crédito tributário; c) o feito exige a produção de provas, sendo nula a sentença que antecipou o julgamento da lide; d) não houve o repasse dos valores do PIS e COFINS para o consumidor, apenas foram discriminados na fatura sendo a concessionária o sujeito passivo da obrigação tributária; e) sua atitude é autorizada por lei e pela Resolução nº. 130 da Aneel, sendo que ambas lhe permitiram incluir no valor da fatura a ser paga pelo consumidor as despesas de PIS/PASEP e COFINS, efetivamente, incorridas no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica; f) as despesas efetivamente incorridas - representadas pela alíquota efetiva, correspondente aos valores recolhidos de PIS e de COFINS pela concessionária, no período imediatamente anterior, sobre as receitas decorrentes da prestação do serviço de energia elétrica - é que são repassadas no preço final a ser pago pelo consumidor; g) o consumidor paga no preço da energia, de forma indireta, o custo, a despeza que a concessionária teve com o recolhimento realizado do PIS e COFINS no período anterior; h) diante da nova sistemática de não-cumulatividade das contribuições, o valor das contribuições foi excluído das tarifas de energia, sendo calculado pelas próprias distribuidoras de energia em separado e destacado nas faturas de energia; e i) a exclusão dos custos relativos à PIS e COFINS incorre em ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Contrarrazões, às fls. 182/190, pelo desprovimento do recurso. É o relatório. 2. O artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/1998, prevê que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento de plano ao recurso. Preliminarmente, com relação à prescrição, aduz a apelante que ela seria de três anos, nos termos do art. 206, §3º, IV, do Código Civil por se tratar de pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Contudo, não merece prosperar esse entendimento, tendo em vista que a causa de pedir é a repetição de valores pagos de forma indevida e, em não havendo norma específica, incide a regra do art. 205, do Código Civil, que dispõe que o prazo prescricional é decenal. Com relação ao mérito, a questão controvertida foi alvo de julgamento, como recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.185.070, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, em 27/09/2010, em acórdão assim ementado: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. Por oportuna, a íntegra do voto do Relator: "1.A questão jurídica central diz respeito à legitimidade do repasse, às faturas de energia elétrica a serem pagas pelos consumidores, do valor correspondente às contribuições do PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento das empresas concessionárias. A matéria está claramente prequestionada e, ainda que tratem de repasse em tarifas de telefonia, os precedentes indicados como paradigmas enfrentam o mesmo tema, dando-lhe solução diferente da que lhe atribuiu o acórdão recorrido. Invoca-se no recurso, ademais, que o acórdão recorrido deu interpretação extensiva ao § 3º do art. 9º da Lei 8.987/95, cujo comando, destarte, não foi devidamente observado, no entender do recorrente. O recurso, portanto, atende satisfatoriamente os requisitos de admissibilidade. 2.Afasta-se, também, a alegação de incompetência da Justiça Estadual, feita em contra-razões. A competência cível da Justiça Federal é *ratione personae*, somente se configurando pela efetiva presença, no processo, de um dos entes federais enumerados no art. 109, I da Constituição, o que não ocorre na hipótese. 3.No mérito, não há como

acolher o recurso. A tese defendida pelo de- mandante e aqui chancelada pelo IDEC e pelo Ministério Público, parte de um pressuposto manifestamente equivocado: o de atribuir à controversa- sia uma natureza tributária. Com efeito, a relação jurídica que se estabelece entre concessionária e consumidor de energia elétrica não é relação tributária, cujos partícipes necessários são o Fisco e o contribuinte. Aqui, o que se tem é relação de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas das que regem as relações tributárias. Em outras palavras, o que está em questão não é saber se o consumidor de energia elétrica pode ser alçado à condição de contribuinte do PIS e da COFINS, que à toda evidência não o é, mas sim a legitimidade da cobrança de uma tarifa, cujo valor é estabelecido e controlado pela Administração Pública e no qual foi embutido o custo correspondente aqueles tributos, devidos ao Fisco pela concessionária. Essa a questão. 4.Esse argumento equivocado, de justificar com base no direito tributário a ilegitimidade do repasse das contribuições do PIS e da COFINS, foi também invocado em relação às tarifas de telefonia, objeto de exame nesta Seção no REsp 976.836/RS, Min. Luiz Fux, julgado em 25.08.10 sob o regime do art. 543-C do CPC. Na oportunidade, a Seção, por representativa maioria, deixou anotada a impropriedade da qualificação tributária que se pretendeu dar à questão, cujo deslinde, na verdade, deveria se dar à luz do regime jurídico estabelecido pelas normas próprias da concessão do serviço público e da correspondente política tarifária. Conforme registrou o Ministro Luiz Fux, na ementa do acórdão, "o repasse de tributos para o valor da tarifa (...) não obedece ao regime tributário da responsabilidade tributária, por transferência, sucessão ou substituição, senão ao edital, ao contrato de concessão, aos atos de regulação do setor e ao Código de Defesa do Consumidor". Nessa consideração, a Seção decidiu que a legitimidade do repasse tinha sustento no art. 9º, §§ 2º e 4º da Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e dos artigos 93, VII e 103, § 4º da Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, bem como nos atos normativos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e nos contratos de concessão. Invocou-se, nomeadamente no voto do Ministro Mauro Campbell Marques, a Lei 8.666/93, que disciplina o regime das licitações e dos contratos administrativos, cujo art. 65, II, d e § 5º consagra o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, autorizando a revisão da tarifa, entre outras hipóteses, em face do advento de encargos de natureza tributária que produzam repercussão nos preços contratados. 5.Mutatis mutandis, os mesmos fundamentos justificam, aqui, a manutenção do acórdão recorrido. Segundo dispõe o art. 9º da Lei 8.987/97, "a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato". Dada a natureza onerosa e sinalagmática da prestação dos serviços concedidos, é inafastável que a contraprestação a cargo do consumidor (tarifa) seja suficiente para retribuir, pelo menos, os custos suportados pelo prestador, razão pela qual é também inafastável que, na fixação do seu valor, sejam considerados, em regra, os encargos de natureza tributária. É também decorrência natural do caráter oneroso e sinalagmático do contrato de concessão a manutenção, durante toda a sua vigência, da equação econômico-financeira original. Nesse sentido, dispôs a Lei no § 2º do mesmo artigo 9º: § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. E entre as hipóteses de revisão tarifária está justamente a do aumento de encargos de natureza tributária, conforme prevê o § 3º, a saber: § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos. Não se pode dar razão, assim, à alegação central do recurso, de que o repasse das contribuições do PIS e da COFINS às tarifas de energia elétrica ofende o art. 9º da Lei 8.987/97. Pelo contrário: foi justamente amparado nesse dispositivo de lei que a 1ª Seção, julgando o antes referido REsp 976.836/RS, decidiu pela legitimidade de repasse semelhante, ocorrido em relação às tarifas de serviço de telefonia, infirmo, assim, frontalmente, o entendimento dos acórdãos invocados como paradigmas no recurso especial. São razões por si só suficientes para manter o entendimento do acórdão recorrido. 6.Cumprir registrar, ainda, embora essa questão não integre propriamente o âmbito da controvérsia, que, no que se refere especificamente às tarifas de energia elétrica, o repasse das contribuições do PIS e da COFINS, além de observar as condições e os limites estabelecidos na lei e no contrato, se deu de forma transparente, de modo a evitar dificuldades à compreensão por parte do consumidor, sendo que o repasse é por valor proporcional e limitado à "repercussão econômica do faturamento da empresa com a atividade de distribuição de energia elétrica". É o que se desprende da manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na sua condição de órgão estatal encarregado do controle da prestação desse serviço público e, nesse processo, como amicus curiae, a saber: (...) Conforme previsto nos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, os custos incorridos pelas concessionárias de distribuição são, para efeitos de revisão e reajuste tarifários, divididos em duas parcelas: (i) Parcela 'A', na qual se inserem os custos não gerenciáveis pelas concessionárias de distribuição; (ii) Parcela 'B', na qual se inserem os custos gerenciáveis pelas concessionárias de distribuição. Os custos imputáveis aos concessionários - custos gerenciáveis - não poderão ser invocados contra o Poder concedente para que haja recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. Os custos da Parcela 'A', por sua vez, são repassados para as tarifas cobradas dos consumidores das concessionárias. Os tributos, como regra geral, por fazerem parte da Parcela B da receita das concessionárias, são analisados em cada período tarifário, de tal modo que a tarifa contempla receita suficiente para custear aquelas obrigações tributárias que incidem sobre a concessão. Assim, antes das alterações surgidas com o advento das leis anteriormente mencionadas, havia, nas tarifas homologadas pela ANEEL, um montante tarifário destinado a cobrir os custos que os concessionários incorriam com o pagamento do PIS/PASEP e da COFINS. O valor desses tributos,

portanto, já estava incluído no valor das tarifas cobradas dos consumidores. Como anteriormente ao advento das Leis 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04 não havia a previsão de deduções quanto ao PIS/PASEP e à COFINS, não havia celeuma a ser tratada, já que a simples previsão da alíquota desses tributos equivalia ao custo efetivo da obrigação tributária (0,65% para o PIS/PASEP e 3,00% para a COFINS). Com a instauração de uma sistemática não-cumulativa, implementada com a edição das Leis 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04, o custo efetivo com o pagamento dos mencionados tributos passa a ser variável, não mais correspondendo ao equivalente simples dos percentuais das alíquotas, tal como anteriormente fixado. Desse modo, não há como se antever qual o valor exato que será despendido pelos concessionários passou a depender não somente da alíquota fixada, mas também da verificação ou não das hipóteses de creditamento das etapas precedentes. Desta forma, como as tarifas dos concessionários de distribuição de energia elétrica contemplavam apenas o montante anteriormente correspondente à alíquota desses tributos, eventuais diferenças, para mais ou para menos, entre o valor coberto pela tarifa e o efetivamente despendido pelo concessionário só poderiam ser revistos mediante Revisão Tarifária Extraordinária, aumentando ou reduzindo a tarifa a ser cobrada. Com efeito, após a edição das Leis 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04, a alíquota do PIS/PASEP foi majorada, passando de 0,65% para 1,65% e da COFINS de 3,00% para 7,60%. Contudo, como essas mesmas leis que majoraram as alíquotas também criaram uma série de deduções a serem feitas na definição do montante final a ser recolhido junto ao Fisco, duas situações perversamente gravosas para a concessão poderiam ocorrer. Para exemplificá-las, são elucidativos os dois extremos: (i) O montante repassado à tarifa de 3,65% é menor que o necessário para arcar com o custo efetivo desses tributos, que pode chegar até o máximo de 9,25% caso não haja nada a ser compensado em determinado mês de exercício do concessionário. Nesse caso, o concessionário estaria sofrendo uma mitigação indevida na parcela de retribuição que lhe fora assegurada quando anuiu em prestar o serviço concedido. (ii) Diametralmente oposto, o montante repassado à tarifa de 3,65% é maior que o necessário para arcar com o custo efetivo desses tributos, que não obstante possa chegar até 9,25%, em razão de haver inúmeras possibilidades de compensação, o custo efetivo pode ser igual a zero. Nessa segunda hipótese, o concessionário estaria se locupletando indevidamente em detrimento do consumidor, sem justa causa para tanto. Em ambas as hipóteses, há desvirtuamento da concepção neutra que a carga fiscal deve corresponder no trato das concessões públicas. Em razão dos institutos de recomposição da tarifa restarem adstritos (i) à revisão ordinária ou extraordinária e (ii) ao reajuste a hipótese então cabível para solver essa situação seria a revisão tarifária extraordinária de todos os concessionários de distribuição de energia elétrica, aumentado ou reduzindo a tarifa. Mas a revisão tarifária extraordinária não extirparia a possibilidade de haver novo descompasso entre o repasse tarifário e os custos efetivos com esses tributos para os meses seguintes à sua realização. É que a revisão extraordinária, apesar de seguir a mesma sistemática da ordinária, apenas corrigiria a situação pretérita, e não a futura, pois novas oscilações quanto à geração de créditos ou não nas etapas precedentes poderia reconstituir essa situação caótica e gerar, por consequência, a necessidade de novas revisões extraordinárias. Acaso não houvesse uma alteração no trato dessa questão, as revisões extraordinárias - como a própria terminologia suscita - que foram criadas para casos excepcionais poderiam vir a ocorrer seguidamente, desvirtuando a essência do instituto. E, em razão dos tributos constituírem itens da Parcela B, a revisão dos seus valores, de forma ordinária, só poderia ser feita a cada 4 ou 5 anos, a depender da data do contrato, de tal modo que ainda que não houvesse sucessivas revisões extraordinárias, ao cabo de toda revisão tarifária haveria um ativo ou passivo regulatório a ser tratado. Ou seja, além de ter que analisar todos os elementos que integram a revisão tarifária ordinária - o reposicionamento tarifário e o Fator X - a ANEEL ver-se-ia obrigada a aumentar a tarifa para os consumidores (nos casos em que os custos efetivos com o tributo fossem maiores que o repasse tarifário) ou diminuí-la, em razão de um lucro indevido que o concessionário obteve (nos casos em que o repasse tarifário foi maior que os custos efetivos), sem poder extirpar essas anormalidades. Diante desta nova realidade, surgiu a necessidade de alteração na sistemática de cobrança destes tributos, tendo em vista que, conforme já salientado, a alteração na carga fiscal que repercuta na concessão outorgada deve manter caracteres de neutralidade quanto ao equilíbrio econômico-financeiro acertado quando da celebração dos contratos de concessão. A solução encontrada pelas áreas técnicas da ANEEL para conformar a cobrança dos tributos à nova realidade jurídica instalada com a legislação em questão foi a de se estender ao PIS/PASEP e a COFINS o mesmo tratamento conferido ao ICMS, ou seja, seus valores passaram a não mais ser incluídos nas tarifas de energia elétrica, ficando a cargo dos agentes cobrar tais valores diretamente nas faturas de energia elétrica. Note-se que essa nova sistemática trouxe dois novos comandos que se complementam: i) exclusão da tarifa "das alíquotas econômicas do PIS/PASEP e da COFINS" com isto a "Parcela B" das tarifas sofre uma redução; ii) autorização para inclusão "despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica" com isso o consumidor não tem a repercussão econômica de todo o tributo, que incide sobre o faturamento total da empresa, mas apenas a repercussão econômica do faturamento da empresa com a atividade de distribuição de energia elétrica. Desta feita, a exclusão da cobertura tarifária na "Parcela B" não autoriza a conclusão de que os concessionários passariam a arcar com as despesas desses impostos, dado que se trata de repercussão econômica do tributo. Cuida-se tão somente de não mais serem homologados repasses tarifários para fazer frente ao pagamento desses tributos. Em outras palavras, a ANEEL, ao homologar as tarifas máximas para o período tarifário do concessionário, não será obrigada a embutir parcelas na tarifa para custear o pagamento destes tributos. A repercussão econômica destes tributos, todavia, não pode ser negada, de modo que a ANEEL, ato contínuo, autorizou a cobrança em destaque das despesas

tributárias efetivamente incorridas pela concessionária no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica. Não se altera, com isso, a sistemática constitucional de tributo direto, nem também: (i) o responsável tributário, que continua sendo a concessionária; (ii) o fato gerador, que continua sendo o faturamento; (iii) a base de cálculo, que continuam sendo o valor do faturamento da empresa, e não o consumo de energia. A solução mostra-se consentânea com os postulados da razoabilidade, melhor adequação ao regime tarifário pelo preço e a transparência nas relações entre concessionários e usuários. Isso porque, além de atender aos parâmetros do razoável, a modificação na forma de cobrança também melhor se amolda ao regime tarifário pelo preço típico do serviço de distribuição de energia elétrica. Ademais, ao se possibilitar a aparação desses tributos do repasse tarifário, as competências homologatórias da ANEEL na fixação da tarifa deixarão de ser feitas com base na análise contábil dos custos dos concessionários típica do regime pelo custo e sujeitas à assimetria de informação. A ANEEL não terá, portanto, que mensurar e analisar, previamente, comportamentos que os concessionários terão de adotar no trato de suas obrigações tributárias para conferir repasse tarifário à composição de suas novas receitas requeridas para os próximos períodos tarifários. Em harmonia com a Lei nº 8.987/95, a Lei nº 9.427/96, além de atribuir à ANEEL a competência para homologar reajustes e proceder à revisão de tarifas, dispôs, em seus artigos 14 e 15, sobre a aplicação do regime do serviço pelo preço à fixação das tarifas do serviço público de fornecimento de energia elétrica. Quanto ao tema, o artigo 15 inaugura o sistema da tarifa limite, no qual, embasado em uma definição pelo preço, a ANEEL fixa os valores máximos admitidos para a contraprestação a ser auferida pelos concessionários em decorrência da prestação de serviços públicos. Na tarifa limites, o Poder Público fixa um valor máximo para a tarifa por um período, dentro do qual o concessionário se apropria de todos os ganhos de eficiência e produtividade decorrentes dos investimentos e aprimoramentos tecnológicos. Após esse período, e levando-se em consideração esses custos, o valor da tarifa é revisado e pode ser reduzido, impedindo-se, assim, uma relação direta entre custos e preços. Essa revisão é conduzida pelo regulador com base em critérios técnicos, sempre com o objetivo de preservar o equilíbrio, de modo a não onerar usuário e prestador de serviço. O regime pelo preço possibilita a busca de eficiência na concessão. Para materializá-lo, a ANEEL, nos processos de revisão tarifária, mediante critérios que conciliam a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro, reposiciona a tarifa em novos níveis, com base nos custos efetivos para a prestação do serviço concedido. Ocorre que, como já mencionado, o trato a ser reservado aos tributos deve assentar-se em uma perspectiva neutra, de tal modo que não onerem, nem tampouco sejam causa de ganhos econômicos e financeiros à concessão. Nessa perspectiva, a discussão sobre a definição de custos operacionais eficientes típica de processo de revisão tarifária não pode envolver a questão tributária, sob pena de a ANEEL ver-se obrigada a analisar práticas anti-elisivas ou a travar discussões quanto a incidência ou não de creditamentos em matérias tributárias, vindo a confundir suas competências institucionais próprias com a de outros órgãos fiscais, sobretudo a Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Assim, caso não houvesse a alteração mencionada e a ANEEL tivesse que fixar valores máximos da tarifa e neles repassar cobertura para fazer frente aos ônus efetivos que os concessionários incorrerão no pagamento de PIS/PASEP e da COFINS seria necessária analisar todas as hipóteses de geração de créditos tributários e, a partir daí, traçar uma espécie de atuação eficiente dos concessionários para assuntos referentes a obrigações tributárias, algo que se desvirtua do processo de revisão tarifária e das próprias competências da Agência. Agregue-se que inúmeras interpretações muitas delas divergentes pairam sobre as hipóteses de creditamento ou não de algumas atividades que repercutem na prestação da distribuição de energia elétrica e que se são objeto de várias discussões quanto ao PIS/PASEP e à COFINS. A alteração implementada, portanto, é a que melhor se ajusta ao modelo tarifário que rege o setor, tendo em vista que evita práticas invasivas por parte da ANEEL em matéria de competência de outros órgãos públicos ou na própria gestão dos concessionários. Como se não bastasse, é importante observar que a alteração na forma de cobrança dos tributos contribuiu para aumentar a transparência na relação da concessionária com seus consumidores, explicitando a fatura cobrada dos consumidores. Isso porque, ao se estender ao PIS/PASEP e a COFINS o mesmo tratamento conferido ao ICMS, o concessionário deixa de ter cobertura na tarifa para fazer frente ao pagamento desses tributos, devendo, por outro lado, informar à ANEEL e à sociedade quanto necessita cobrar nas faturas para honrar essas obrigações perante o Fisco. Essa necessidade de informação confere maior transparência nas relações entre os concessionários e os seus consumidores usuários. A sociedade, como um todo, passa a ter mais acesso a informações nas faturas de energia elétrica, pois, tal como ocorre com o ICMS, o custo que a empresa incorreu com o pagamento desses tributos que incidem sobre o serviço concedido vem devidamente discriminado na fatura. Nessa perspectiva, a alteração confere maior efetividade ao direito do consumidor de receber informações claras e adequadas sobre os custos que compõem o serviço de distribuição de energia elétrica. Entretanto, apesar de trazer claramente o valor dos tributos na fatura, cumpre mencionar que a alteração legislativa não teve o intuito de retirar o seu valor do preço final a ser pago pelo consumidor. Com efeito, ainda que inseridos no valor da tarifa de energia, o PIS/PASEP e a COFINS sempre foram cobrados dos consumidores de energia elétrica. Assim, a alteração implementada pela ANEEL teve por escopo melhor informar os consumidores acerca dos custos efetivamente incorridos para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, sem, no entanto, retirar o valor dos tributos do preço a ser pago pelo usuário do serviço, sob pena de causar desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão. Por todo o acima exposto, a conclusão a que se chega é a de que, não obstante tenha havido alterações na forma de cobrança dos tributos em comento, em decorrência da edição das Leis nº 10.637/02, 10.833/03 e 10.865/04, o valor

do PIS/PASEP e da COFINS continua a integrar o preço final a ser pago pelo consumidor pelo serviço público de distribuição de energia elétrica. A implementação da mudança para trazer maior transparência quanto aos valores efetivamente despendidos para pagamento dos tributos não pode servir de embasamento para que o concessionário seja penalizado com o pagamento dos mesmos, sob pena de sofrer desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, podendo interferir na adequação da prestação do serviço público. Conclui-se, assim, o PIS/PASEP e a COFINS são cobrados de acordo com a respectiva legislação, e a alteração na forma de cobrança trouxe a possibilidade de que seus valores sejam fiscalizados não apenas pela ANEEL, mas por cada um dos consumidores de energia elétrica, visto que passaram a ser cobrados de forma destacada nas suas faturas, a exemplo do que ocorre com o ICMS". Conforme se vê, restou decidido que a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, específicas e distintas da tributária, de modo que o que está em discussão é a legitimidade da cobrança de uma tarifa na qual foi embutida o custo correspondente àqueles tributos devidos ao Fisco pela concessionária. Em seu voto, o Ministro ressaltou o princípio contratual da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que os valores relativos ao PIS/PASEP e à COFINS sempre foram cobrados dos consumidores de energia elétrica, e a novel legislação teve por escopo apenas dar maior transparência e, conseqüentemente, a possibilidade de maior fiscalização pela ANEEL, informando os consumidores acerca dos custos efetivamente incorridos para a prestação do serviço, sem o escopo de retirar aqueles tributos do preço a ser pago pelo usuário. O mesmo entendimento já havia sido firmado, em sede de recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 976836, de relatoria do Min. Luiz Fux, que concluiu que o repasse econômico do PIS e da Cofins nas tarifas telefônicas é legítimo, pois "Todas as despesas correspondentes a tributos incidentes sobre as atividades necessárias à prestação dos serviços de telefonia estão necessariamente abrangidas nas tarifas, na medida em que o valor tarifário deve ser suficiente para assegurar o reembolso de despesas, compensado por meio da receita tarifária". Deste modo, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, recebo o recurso e lhe dou provimento, para reformar a decisão combatida, julgando-se improcedente a pretensão inaugural, com inversão dos ônus da sucumbência, ficando arbitrados honorários advocatícios no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em conformidade com o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. 4. Baixem, oportunamente. Curitiba, 18 de maio de 2011. RUY MUGGIATI Relator

0005 . Processo/Prot: 0898303-1 Apelação Cível
 . Protocolo: 2012/13667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000623-96.2007.8.16.0002 Embargos do Devedor. Apelante: E. P. F. F.. Advogado: Benvidinha de Lima Brenneisen. Apelado: L. T. F., R. T. F. (Representado(a)). Advogado: Patrícia Regina Piasecki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O pedido de desistência formulado na petição de fls. 364/3655 merece ser acolhido, porque em consonância com o art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe: "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.". Assim, não há óbice ao pleito formulado pelas partes. 2. Diante o exposto, nego seguimento ao Recurso de Apelação, diante da perda do objeto, o que faço com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à instância de origem. Curitiba, 21 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 0006 . Processo/Prot: 0907107-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/128404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 0006630-65.2011.8.16.0002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. 2. V. I. J. A. F. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. 6. V. F. F. C. C. R. M. C.. Interessado: J. F. A. N.. Advogado: Diego Araujo Vargas Leal. Interessado: A. N. C. O.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DILMARI HELENA KESSLER. 1. Intimem-se as autoridades em conflito, para que prestem informações, no prazo de 10 (dez) dias, ficando designado o Juízo suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. 2. Decorrido este prazo, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. 3. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 11 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0007 . Processo/Prot: 0908814-4 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/138276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0009124-34.2010.8.16.0002 Divórcio. Agravante: A. H. O. V.. Advogado: Eloisa Fontes Tavares Rivani. Agravado: D. C. B. V.. Advogado: Benvidinha de Lima Brenneisen. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 908.814-4, DA QUINTA VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: A. H. O. V. AGRAVADA: D. C. B. V. RELATORA: DESª. VILMA

RÉGIA RAMOS DE REZENDE I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada interposto contra decisão (fls. 47-TJ) proferida nos autos de Ação De Divórcio Litigioso n.º 0009124-34.2010.8.16.0002, da Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta por D. C. B. V. em face de A. H. O. V., que indeferiu o pleito de tutela antecipada para fins de exoneração da obrigação alimentar. Inconformado, A. H. O. V. interpôs o presente recurso, alegando, em suma, que não possui condições de suportar o encargo e que a Agravada tem condições de se sustentar, na medida em que exerce atividade remunerada e não presta auxílio financeiro aos filhos. Pugna pela antecipação da tutela jurisdicional, e ao final, o provimento do recurso, para ser exonerado do encargo, ou, sucessivamente, para reduzir substancialmente o valor dos alimentos. É o relatório. II. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela está sujeita ao convencimento inequívoco a respeito do direito alegado, mediante provas robustas suficientes para fazer surgir a verossimilhança das alegações, além da presença de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, consoante art. 273 do Código de Processo Civil. No presente caso, não é possível averiguar a verossimilhança das alegações a fundar a pretensão liminar, já que em cognição sumária não foi possível constatar que a Agravada não mais necessita do auxílio financeiro do Agravante. Além de que, o fato de o ora Agravante possuir dívidas não pode implicar na presunção de impossibilidade de pagamento do encargo alimentar fixado, mormente porque não há nos autos elementos concretos a demonstrar que a renda mensal por ele auferida é insuficiente frente as suas despesas. Nessa esteira, importante aguardar o retorno dos órgãos encaminhados à Vigésima Vara Cível e à Sociedade Educacional Integral para que seja viabilizada uma melhor compreensão da situação econômica das partes. III. Diante do exposto, DEIXO DE CONCEDER a liminar pretendida, por não estarem presentes os requisitos legais. IV. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se as informações de praxe. V. Intime-se a Agravada para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. VI. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA fn

0008 . Processo/Prot: 0910206-3 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/136247. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0007325-23.2011.8.16.0130 Divórcio. Agravante: N. G. M. S. J.. Advogado: Pêrsio Thomaz Ferreira Rosa, Márcio Daniel Corrêa. Agravado: S. J. F., J. R. F. J. (Representado(a)). Advogado: Belmiro Jorge Patto, Ivan Aparecido Ruiz, Paulo Sérgio Braga. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 AGRAVANTE: N. G. M. S. DE J. AGRAVADOS: S. J. F. E OUTRO RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. A decisão agravada encontra-se às fls. 278/279-TJ, tendo sido proferida pelo Juízo da Vara de Família da Comarca de Paranavai, nos autos de Ação de Divórcio c/c Guarda de Filho e Alimentos, deferindo liminarmente a guarda provisória do filho comum das partes à autora/ agravada e fixando pensão alimentícia ao infante no importe de 1,5 salários mínimos nacionais. No que pertine ao rito procedimental, destacou, a i. magistrada a quo, que seria observado o comum ordinário, por conta da cumulação de pedidos e pelo fato da parte requerida, ora agravante, residir em outro país, bem como por ser "...mais completo, possibilitando maior definição do contraditório e da ampla defesa, ...". Na petição recursal, destaca o agravante: "[...] 5) As questões alusivas ao divórcio, à guarda e aos alimentos não serão ventiladas, haja vista que essas questões estão sub judice perante o D. Juízo a quo e não seria apropriado trazer a esse egrégio Tribunal uma discussão indevida neste momento processual" (fls. 3-TJ) "...o Agravo deve ser processado pela forma instrumental em razão de se tratar de questão alusiva ao próprio processamento da lide..." (fls. 5-TJ). Volta-se, pois, o vertente recurso contra a cumulação de pedidos distintos, em face de pessoas com situações jurídicas peculiares, de modo a causar prejuízo ao andamento do feito, sustentando, em suma, a inaplicabilidade do disposto no art. 292, § 2º, e art. 46, parágrafo único, ambos do CPC. Requer, por fim, o reconhecimento da inépcia da petição inicial, com extinção do processo, sem julgamento de mérito, haja vista, ainda, a existência de pedido feito ao STF, de homologação de sentença estrangeira, em que foram contemplados temas objeto da presente ação e de ação ordinária, na Justiça Federal, de Busca, Apreensão e Restituição promovida pela União Federal em face de Sabrina Joselena Franco, na qual, em 9/3/2012, foi determinada a proibição de Sabrina e do filho, José Romão ausentarem-se de Paranavai, sem prévia autorização judicial, e apreensão e depósito dos passaportes de ambos. 2. Pretende, o agravante, a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, ou ao processo, nos termos do art. 522 e seguintes, do CPC, aduzindo "... que o simples andamento processual deflagrará a prática de atos processuais que importarão na realização do tumulto processual que se pretende evitar" (fls. 15-TJ). A exigência legal ao processamento do agravo na forma instrumental é, de que a decisão recorrida possa causar à parte lesão grave e de difícil reparação. E, nesse particular aspecto, inexistente fundamentação apta a ensejar o reconhecimento de qualquer situação de perigo concreto (ainda que processual), imediato, irreparável ou de difícil reparação. Saliente-se, outrossim, que a magistrada de primeiro grau não enfrentou os temas trazidos pelo agravante no recurso, seja porque ele não integrava a lide ao tempo em que o despacho inicial foi proferido, seja porque, posteriormente, não lhe foram deduzidos, de forma a se considerar que inexistente pronunciamento (contra a favor) do juízo a quo, até porque, em tese, são admissíveis a cumulação dos pedidos e o litisconsórcio ativo, assim como postos na inicial. Porém, o que é inviável a esta Corte é apreciar os pedidos do agravante, só formulados em sede recursal, sem que tenha sido debatido ou enfrentado em primeiro grau, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, já que evidente a supressão de instância. Ainda que se trata de matéria de ordem pública, pois pode, em tese, conduzir à extinção

(parcial) do processo, não se pode eliminar a instância a quo do processo. Por conta das considerações feitas acima, concluo deva ser negado conhecimento ao recurso, vez que os temas e fundamentos trazidos a este Tribunal não foram submetidos ao Juízo de primeiro grau, inviabilizando o pronunciamento então pretendido pelo agravante. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0009 . Processo/Prot: 0911242-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427042. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001630-34.2010.8.16.0127 Declaratória. Apelante: Célia Schiavon Francisco, Lairce de Camargo Arnaldi (maior de 60 anos), Geraldo Berticelli, Daniel Pizzaria Ltda., Paulo Gudiel, José Roberto Calixto, Peretti de Souza & Cia Ltda., Marinilde Aparecida Peretti de Souza, Dirceu de Jesus Oliveira, Celso Gonçalves, Antonio Cauneto Sobrinho. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 911.242-3, DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - VARA ÚNICA APELANTES: CÉLIA SCHIAVON FRANCISCO E OUTROS APELADA : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. REPASSE DE PIS E COFINS NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RECURSO REPETITIVO 1.185.070/RS JULGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONTRÁRIO A ESTE ENTENDIMENTO. SEGUIMENTO OBSTADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível contra sentença proferida na ação declaratória de inexigibilidade c/c restituição de valores nº 948/2010, na qual foram julgados improcedentes os pedidos iniciais em razão da legalidade da cobrança do PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica. Os consumidores interpuuseram recurso, aduzindo, em síntese, que o repasse dos impostos configura substituição tributária sem previsão legal, e que os valores pagos indevidamente nas faturas devem ser repetidos. Contra-razões pela parte contrária, sustentando o não-provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. 2. O repasse do PIS e COFINS ao consumidor nas faturas de energia elétrica é legal em razão do disposto nos artigos 9º, §3º da Lei 8.987/85 e 108, §4º da Lei 9.472/97. A interpretação destes dispositivos levou ao entendimento de que o repasse do PIS e COFINS ao consumidor tem natureza econômica (os tributos integram o preço final a ser pago pelo serviço de energia elétrica), e não tributária, razão pela qual não cabe sua repetição. Nesse sentido, o entendimento já foi consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.185.070/RS: "ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08". 1. Em situação semelhante, o Superior Tribunal de Justiça também reconheceu a legalidade do repasse do PIS/COFINS nas faturas de telefonia fixa, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 976.836/RS. Por isso, não há que se falar em ilegalidade da cobrança nem em repetição dos valores pagos, como requerem os apelantes. 3. Ante o exposto, considerando que o recurso vai de encontro ao entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 STJ, REsp 1.185.070/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 22/09/2010. No mesmo sentido, o AgRg no Ag 1.305.199/RS, rel. Min. Humberto Martins, julgado em 02/09/2010. -----

0010 . Processo/Prot: 0912143-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161310. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2009.00000234 Alimentos. Agravante: D. R.. Advogado: Americo Correia da Silva Filho, Eugenia Maria Suter Correia da Silva. Agravado: A. F. B. R. (Representado(a) por sua mãe). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVANTE: D. R. AGRAVADA: A. F. B. R. (REPRESENTADA) RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurge-se, o agravante, contra a decisão interlocutória de fls. 33/34-TJ, proferida nos autos de "Execução de Alimentos" n.º 234/2009, pela ilustre Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Mariana, que decretou a prisão civil do agravante, pelo prazo de 30 dias. Alega, em suma, que: a) os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, por determinação da magistrada a quo, foram feitos somente dois anos após a citação do executado, ora agravante; b) a falta de intimação macula de ilegalidade o mencionado mandado de prisão, considerando que o advogado foi intimado em cartório da decisão agravada apenas em 20/04/12, quando, então, tomou ciência de referidos cálculos, referentes às prestações alimentícias, corrigidas, de 04/2009 a 09/2011 Pleiteia a suspensão da ordem de prisão, com a consequente revogação do decreto prisional. É o relatório. 2. Em sede de juízo de admissibilidade do presente recurso, verifica-se a não observância do pressuposto extrínseco da regularidade formal, vez que a instrução do agravo de instrumento é evidentemente defeituosa, pela ausência de peça que possibilite a compreensão da controvérsia. Constitui-

se em ônus da parte, não só a regular formação do instrumento do agravo, como também a fiscalização da regularidade da apresentação dos documentos que deverão instruir os autos do agravo por instrumento, nos termos preconizados no art. 525, I e II, do Código de Processo Civil. A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. No caso em tela, vislumbra-se que não há a cópia integral da petição inicial, tampouco da justificativa de fls. 11/18 dos autos de origem, à qual a juíza a quo se reporta na decisão, tampouco o mandado de citação do réu que, de praxe, contém o valor do débito, de modo que não há como se possa analisar a alegação de que o agravante não tinha ciência do cálculo do débito. Também não exhibe, o agravante, a decisão que originou o contramandado de prisão, incluindo apenas cópia da certidão e remessa dos autos à seção de baixa, de recurso anterior ao Tribunal de Justiça, não havendo como tirar qualquer conclusão, tendo em vista que não há peça que os fundamente. Assim, somente com as peças juntadas a este instrumento, não se faz possível analisar o feito. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte: AGRAVO. DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. AO DEIXAR DE TRAZER AOS AUTOS FOTOCÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, O RECORRENTE IMPEDE ESTE RELATOR DE APRECIAR E DECIDIR ACERCA DA MATÉRIA POSTA, UMA VEZ QUE DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO O RECURSO INTERPOSTO. 2. A AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO PEDIDO RECURSAL IMPEDE O CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJPR, Agravo 0854041-8/01, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. em 15/12/2011) DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUE - PETIÇÃO INICIAL NÃO ACOSTADA INTEGRALMENTE - SOMENTE A PÁGINA INICIAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO RELEVANTE E ÚTIL PARA COMPREENSÃO DAS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. "A AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL OU RELEVANTE PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA AFETA A COMPREENSÃO DO AGRAVO, IMPONDO O SEU NÃO CONHECIMENTO" (STJ - CORTE ESPECIAL, ED NO RESp 449.486, RELATOR MINISTRO MENEZES DIREITO).(TJPR, Agravo de Instrumento 0735438-7, Rel. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. em 29/11/2011) AGRAVO REGIMENTAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA E NECESSÁRIA - ARGUMENTO DE QUE A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO ERA NECESSÁRIA - PEÇA ÚTIL PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE DISCUSSÃO ACERCA DE COMPETÊNCIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE CONSTARIA O NOME DO PROCURADOR DA AGRAVANTE - PROCURAÇÃO NÃO JUNTADA EM MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, Agravo Regimental Cível 0828163-6/01, Rel. Luiz Osório Moraes Panza, j. em 11/10/2011) 3. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão da falta de documento essencial ao julgamento do recurso. 4. Comunique-se ao Julgador a quo acerca desta decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012 DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0011 . Processo/Prot: 0912600-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007167-30.2012.8.16.0001 Indenização. Agravante: Juliano de Moraes Pereira Santos. Advogado: Henrique Meyenberg, Luciola Lopes Corrêa. Agravado: Tim Celular Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 912.600-9, DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: JULIANO DE MORAIS PEREIRA SANTOS AGRAVADO : TIM CELULAR S/A RELATOR : Desembargador RUY MUGGIATI I. Trata-se de agravo de instrumento manejado por JULIANO DE MORAIS PEREIRA SANTOS contra a decisão de fls. 10/11 (TJ), que em autos de ação de indenização (autos nº 7167/2012), indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que objetivava o restabelecimento do serviço de telefonia, que, em tese, teria sido indevidamente cancelado. Entendeu o Juízo a quo que não seria possível ter certeza que o cancelamento da linha do autor teria ocorrido em período anterior ao pedido de portabilidade. Sustenta o agravante, em síntese, que entrou em contato com a operadora de telefonia visando a migração do plano pós pago para o sistema pré pago, sendo que após a solicitação o serviço deixou de ser prestado de modo adequado. Alega que, depois de vários contatos, inclusive com a aquisição de novo chip para seu telefone, o serviço continuou inoperante, pelo que solicitou a portabilidade numérica para outra operadora. Contudo, diz o agravante que a operadora receptora informou ser impossível a conclusão da portabilidade, uma vez que a linha do solicitante havia sido cancelada. Com base nestes argumentos, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja determinado o restabelecimento do serviço, a fim de permitir a portabilidade numérica, com a imposição de multa diária (fls. 02/08). O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 09/71. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. III. A concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. A princípio, diante da

argumentação recursal, vislumbra-se a presença dos pressupostos autorizadores da medida. O agravante logrou demonstrar, prima facie, que após ter solicitado à agravada a migração para o plano pré pago o serviço de telefonia passou a apresentar problemas, o que culminou no pedido de portabilidade numérica para outra operadora. Isso está demonstrado no documento de fls. 48/49 e 50/51, onde a cronologia dos fatos foi esclarecida. Assim, em análise sumária, é de se ver que as alegações do agravante apresentam verossimilhança, em especial porque a operadora receptora do número informou pelo protocolo nº 20111240542490, que o número estaria cancelado, inviabilizando a conclusão da solicitação. Ainda, pelo documento de fls. 48, resta comprovado que, após o autor reclamar junto à Anatel que a portabilidade não podia ser concluída, a ré informou que o "acesso reclamado já encontra-se no plano pré pago e que não consta nenhuma anormalidade no acesso". Assim, resta caracterizada que a desativação do acesso impediu que o procedimento de portabilidade fosse realizado. Com relação ao perigo de demora, este se caracterizou, uma vez que até o presente momento o sinal de telefonia encontra-se indisponível. Pelo exposto, defiro a tutela almejada, a fim de determinar que a agravada restabeleça o serviço, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$200,00, até o limite de 30 dias. IV. Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. V. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o artigo 527, inc. V, do Código de Processo Civil, por AR, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. VI. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 17 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator

0012. Processo/Prot: 0913986-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165301. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000223-68.2012.8.16.0144 Revisional de Alimentos. Agravante: S. R. C. S.. Advogado: Ricardo David Chammas Cassar. Agravado: E. E. S. N. (Representado(a) por sua mãe), E. E. S. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Jaqueline Blum. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por S. R. C. S., impugnando decisão de fls. 51/56 (TJ), que, em ação revisional de alimentos, autos n.º 0000223-68.2012.8.16.0144, ajuizada em face de E. E. S. N. E OUTRO, indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Alega, em resumo, que: a) em petição inicial nos autos n.º 0000668- 23.2011.8.16.0144, onde foram fixados os alimentos provisórios em R\$ 700,00, a genitora apenas alegou sem nada provar sobre o argumento de que a família do agravante teria renda mensal em torno de R\$ 15.000,00; b) a família não faz parte do polo passivo da lide, sendo tal definição por demais genérica, não havendo informação correta de quem seriam os seus membros; c) a genitora não soube nem ao menos informar onde o agravante trabalha; d) já descontado o valor da pensão R\$ 700,00 -, sobram-lhe aproximadamente R\$ 1.090,00; e) a genitora dos agravados não paga aluguel, pois reside no imóvel de sua atual companheira; f) o Juízo a quo levou em consideração uma renda familiar de R\$ 15.000,00 sem qualquer prova documental; g) o valor dos alimentos se mostra elevado comparando-se o seu ganho e principalmente as dívidas que tem de pagar mensalmente; h) para manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos; i) o binômio norteador da fixação de alimentos não foi criteriosamente observado na decisão parcial de primeiro grau; j) paga plano de saúde e alimentação a duras penas e tenta sobreviver com muito sacrifício, lutando contra as dívidas e contra a sua doença (câncer); k) com a renda que auferir e com uma nova família para sustentar, se pagar pensão no valor atual em breve não terá mais condições de prover sua própria manutenção. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 50/99. 2. O art. 557 do Código de Processo Civil prevê que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. No caso em exame, o recurso não pode ter seguimento, dado que se resente de peças essenciais à correta análise do pedido. Da análise dos autos, verifica-se que o MM. Juiz singular indeferiu o pedido de antecipação de tutela sob o principal fundamento de que o agravante não trouxe elementos para demonstrar qualquer alteração da sua situação financeira que levou à fixação dos alimentos na ação de alimentos n.º 0000668-23.2011.8.16.0144 em R\$ 700,00. Confira-se transcrição parcial da decisão (fl. 88): "No que tange ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, hei por bem indeferir, já que ausentes os requisitos que autorizam a concessão de tal medida, posto que não se extrai da inicial e dos documentos até então apresentados nos autos qualquer alteração do status que levou à fixação da verba alimentar provisória nos autos da ação alimentícia n. 668-23.2011.8.16.0144. Veja-se que se considerou para fixação da pensão em dito valor o salário percebido pelo requerente na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a condição de cozinheira da genitora, que percebe apenas um salário mínimo mensal e paga aluguel do lugar em que atualmente reside com os infantes. De outro lado, naquela oportunidade ponderou-se que o núcleo familiar do requerente, Sr. Sandro, tem rendimentos de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuidando-se de família abastada deste Município e Comarca. Outrossim, oportuno consignar que também a idade dos requeridos e o nível de vida a que estavam acostumados a levar, acima da média da maior parte da população brasileira, deve ser ponderada na fixação dos alimentos, não podendo, portanto, ser reduzido o que provisoriamente foi fixado em setembro de 2011 se nenhuma condição modificativa da situação econômica do autor ou dos requeridos sofreu alguma alteração." Nada obstante a importância do exame da decisão proferida na ação de alimentos (autos n.º 0000668-23.2011.8.16), apontado na decisão ora recorrida como um dos principais fundamentos para denegar o pedido de concessão de liminar, deixou o agravante de instruir o agravo de instrumento com sua fotocópia. Sem esse documento, não é possível se aferir os motivos que levaram ao deferimento dos alimentos em antecipação de tutela na ação de

alimentos na importância de R\$ 700,00, o que, no caso, seria imprescindível para o exame do pedido, pois tal fato impossibilita a alteração na situação financeira do agravante que justificasse a revisão dos alimentos. Ressalte-se que, conforme destaca o MM. Juiz singular, a decisão que fixou alimentos provisoriamente na ação de alimentos foi proferida em setembro de 2011, de onde se infere que, nesse curto lapso de tempo, caberia ao agravante apresentar situação nova, ônus do que não se desincumbiu (art. 1.699 do Código Civil). É de se ressaltar que cabe ao agravante instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias, bem como com as necessárias ao conhecimento das questões discutidas. Destarte, como o agravo de instrumento encontra-se incompleto, ante a falta de documento essencial consistente na cópia da decisão interlocutória proferida na ação de alimentos n.º 0000668-23.2011.8.16.0144, que baseou a decisão recorrida -, não há como conhecê-lo, por ausência de requisito de admissibilidade. Segue a jurisprudência: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. FALTA DE PEÇA FACULTATIVA, PORÉM, NECESSÁRIA AO EXAME DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 525, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, 'a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento". (STJ - Corte Especial, ED no REsp 449486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p.155). 2. "1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. 2 - Recurso conhecido, mas improvido. (STJ. REsp 444050 / PR. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª Turma. j.04/02/2003)". (TJPR Agravo nº 673366-8/01, 16ª Câmara Cível, Rel. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira Julg. 16/06/2010). De se notar que o agravante afirmou na petição do recurso que possui dívidas com o Banco Itaú no importe de R\$ 70.888,57, e que tem prestação de R\$ 2.391,56, mencionando o número dos contratos (556454700 412073041 305199200 754990059 36433794 - 351508049); porém, também deixou de trazer fotocópia dos referidos documentos. Em aremate, verifica-se, em exame ao sistema informatizado deste Tribunal (Judwin), que contra a referida decisão proferida na ação de alimentos (n.º 0000668-23.2011.8.16.0144) o agravante interpôs agravo de instrumento sob autos n.º 853.973-1 -, tendo sido distribuído a este Relator e sendo-lhe negado provimento. Confira-se a ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS FIXADOS NA DECISÃO RECORRIDA - ATENDIMENTO DO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS GASTOS DOS MENORES - GASTOS PRESUMIDOS - DESPESAS DO GENITOR NÃO COMPROVADAS - AUSÊNCIA DE PROVAS CONTUNDENTES PARA A REFORMA DO DECISUM. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (TJPR Agravo de Instrumento nº 853973-1, 11ª Câmara Cível, Rel. Ruy Muggiati Julg. 18/04/2012). 4. Por tais razões, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. 5. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 6. Oportunamente, baixem. Curitiba, 17 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator

0013. Processo/Prot: 0914548-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168763. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0004271-52.2011.8.16.0129 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: S. M. S. Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha. Agravado: S. E. K. Advogado: Edison de Muzio Carvalho Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 914.548-2, DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ AGRAVANTE: S. M. S. AGRAVADO: S. E. K. RELATORA: DESª. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada interposto contra decisão (fls. 10-TJ) proferida nos autos de Guarda n.º 0004271-52.2011.8.16.0129, da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Paranaguá, proposta por S. E. K. em face de S. M. S., que declarou a revelia da parte ré ante a intempestiva juntada da contestação. Inconformada, S. M. S. interpõe o presente recurso, alegando, em suma, que equivocadamente juntou tempestivamente a contestação do feito em questão nos autos de n.º 0005550-73.2011.8.16.0129 de Dissolução de Sociedade. Pugna, ainda, pela antecipação da tutela recursal, alegando a existência de perigo de lesão grave e irreparável consistente na ofensa aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório no prosseguimento do feito com sua revelia. A final, requer o provimento do recurso. É o relatório. II. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela está sujeita ao convencimento inequívoco a respeito do direito alegado, mediante provas robustas suficientes para fazer surgir a verossimilhança das alegações, além da presença de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, consoante art. 273 do Código de Processo Civil. Na presente testilha não se averigua o periculum in mora a justificar a concessão da liminar pretendida, eis que os efeitos da revelia são relativos, nos moldes do art. 320, II, do Código de Processo Civil, especialmente no que tange à matéria de guarda, em que envolve, portanto, interesses indisponíveis da criança e do adolescente. Logo, embora decretada a revelia da Agravante, não haverá prejuízo direto e objetivo aos interesses da adolescente cuja guarda é discutida. III. Diante do exposto, DEIXO DE CONCEDER

a liminar pretendida, por não estarem presentes os requisitos legais. IV. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se as informações de praxe. V. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. VI. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. VII. INTIMEM-SE. Curitiba, 18 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA RTR

0014 . Processo/Prot: 0915172-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155491. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000103 Separação. Agravante: A. S. N.. Advogado: Gabriel Bardal, José Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves. Agravado: N. R. S. N.. Advogado: Marcio Marques Gabardo, Germana de Freitas Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos. 1. Pretende o agravante a reforma da decisão proferida nos autos de ação de separação judicial litigiosa n.º 770/2005, que entendeu pela necessidade do ajuizamento de ação própria para que seja promovida a partilha dos bens do casal. Alega, em síntese, que: a) a sentença e o acórdão proferidos nos autos determinaram que a realização da partilha fosse efetivada em fase posterior, nos mesmos autos, sendo desnecessário o ajuizamento de nova demanda para que a divisão dos bens seja levada a efeito; b) a decisão de primeiro grau vai de encontro aos princípios processuais da economia e da celeridade; Com base em tais argumentos, requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. DECIDO. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e, de plano, passo ao seu exame. Inicialmente, observa-se que a decisão agravada foi proferida nos seguintes termos: "1. O pedido de fls. 446/447, deve ser objeto de apreciação em ação própria, com o devido recolhimento das custas iniciais e FUNREJUS. 2. Intimem-se. 3. Tornem os autos ao arquivo." (fls. 04-TJPR). Verifica-se, portanto, que a decisão agravada afrontou ao preceito constitucional que estabelece que todas as decisões do Poder Judiciário devem ser públicas e fundamentadas, sob pena de nulidade (art. 93, IX, da CF), ocorrendo, também, a violação da regra do art. 165 do Código de Processo Civil, segundo a qual todas as decisões necessitam de fundamentação, ainda que de modo conciso. Assim, a não observância das normas que tratam da obrigatoriedade de motivação das decisões judiciais é matéria que enseja a nulidade da decisão proferida, possibilitando que outra seja proferida em seu lugar, com a pertinente fundamentação, em busca da pronta, completa e eficaz prestação jurisdicional. Nesse sentido: "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA TOTAL DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. A decisão interlocutória que não tem nenhuma fundamentação é nula, por infração aos preceitos do art. 165, 2ª parte do CPC e art. 93, IX da Constituição Federal. Decisão anulada, de ofício."1 No mesmo sentido, o posicionamento do STJ: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE CONCISA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. ART. 542, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL PROCESSADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N.º 9.756/98, ESGOTADA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. I - É desnecessária a reiteração de pedido de apreciação de recurso especial, cujo desracionamento havia sido requerido em agravo de instrumento processado antes do advento da Lei n.º 9.756/98 (tempus regit actum), inexistindo afronta ao art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. II - A fundamentação das decisões judiciais - veiculando conteúdo decisório, sejam sentenças ou interlocutórias - decorre do art. 165 do Código de Processo Civil, não se confundindo decisão concisa e breve com a decisão destituída de fundamentação, ao tempo em que deixa de apreciar ponto de alta indagação e lastreado em prova documental. III - Esse pressuposto de validade da decisão judicial - adequada fundamentação - tem sede legal e na consciência da coletividade, porque deve ser motivada toda a atuação estatal que impinja a aceitação de tese contrária à convicção daquele que está submetido ao poder de império da Administração Pública, do Estado. Também, por isso, seu berço constitucional está no art. 93, inciso IX, o qual não distingue o tipo de provimento decisório. IV - Agravo a que se nega provimento."2 3. Diante do exposto, conheço do recurso para de plano e de ofício decretar a nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. 4. Intimem-se as partes e remeta-se cópia da decisão ao juízo singular. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 Agravo de Instrumento nº 219.012-3 - Juiz Ruy Cunha Sobrinho - Quarta C. Cível - julg. em 27/11/2002. 2 Resp nº 251049/SP - Min. Rel. Nancy Andrighi - Segunda Turma - julg. em 13/06/2000. -----

0015 . Processo/Prot: 0915189-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0046374-70.2011.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Agravante: Espólio de Emir Calluf, Ricardo Azrak, Moema Azrak. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho, Emir Calluf Filho. Agravado: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida. Advogado: Anne Marie Kutne, José Campos de Andrade Filho. Interessado: Espólio de Emir Calluf. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTES: ESPÓLIO DE EMIR CALLUF E OUTROS AGRAVADA: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA RELATORA: JUÍZA CONV. DILMARI HELENA KESSLER. 1. Insurgem-se, os agravantes, contra a decisão de fls. 59/60- TJ, complementada pela de fls. 87-TJ, proferidas nos autos de "Embargos de Terceiro", autuados sob nº 46374-70.2011.8.16.0001, em trâmite

perante o Juízo da 22ª Vara Cível desta Comarca, que indeferiu o pleito liminar da agravada e determinou a suspensão do processo principal (autos 1008/2005). Aduzem, em síntese, que: a) não haverá efeito prático algum no indeferimento da liminar pleiteada pela embargante/gravada, se suspenso o processo principal, uma vez que a suspensão obstará a ordem de penhora dos rendimentos do executado; b) de modo transverso, a suspensão do processo principal acabou por deferir a liminar, eis que esta objetivava evitar o bloqueio/penhora dos rendimentos devidos ao executado José Campos de Andrade, em razão de suas cotas. Pleiteiam a revogação da porção decisória que suspenso o curso da ação principal, a fim de possibilitar a penhora dos rendimentos obtidos pelo executado junto à agravada/embargante. É o relatório. 2. O recurso prescinde de apreciação pelo Colegiado, comportando análise de plano, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Infere-se dos autos que Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, ora agravada, insurgiu-se contra a decisão de fls. 42/45-TJ, prolatada nos autos de execução (n.º 1008/2005), ofertando embargos de terceiro, com pedido de liminar, objetivando a liberação de qualquer valor bloqueado, bem como o imediato levantamento da penhora de suas cotas sociais. Requereu, ainda, a suspensão imediata do processo de execução, até decisão final do mérito dos embargos. Colhe-se do decisum, que deu origem aos embargos de terceiro (fls. 43/44): "[...] Por outro lado, os documentos juntados às fls. 208/211 comprovam que o executado José Campos de Andrade transferiu as quotas que lhe pertenciam na empresa Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida em 10.02.2010, ou seja, quando já corria contra si demanda capaz de reduzi-lo a insolvência, restando demonstrado seu interesse em fraudar a execução, nos termos do que preceitua o artigo 593, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que as quotas foram transferidas a parentes próximos, reforçando-se a tese no sentido de que houve a intenção de fraudar." [...] "Diante disso, declaro ineficaz a transferência das quotas pertencentes ao Sr. José Campos Andrade aos Srs. Alice Campos de Andrade Lima e Anderson José C. Andrade por ter sido realizada em fraude a execução e, de consequência, determino a expedição de mandado de penhora sobre as quotas, com a devida averbação nas margens do registro da empresa a ser realizado na Junta Comercial. Intimem-se, ainda, os adquirentes das quotas para que tome ciência da presente decisão, bem assim acerca da penhora. Defiro, ainda, o pedido de penhora sobre os rendimentos obtidos pelo executado junto a empresa referida, a qual deverá recair sobre 30% do rendimento mensal obtido pelo executado." [...] Ao analisar a exordial dos embargos de terceiro, bem como seu pedido de liminar, a douta magistrada a quo assim se manifestou: "Para concessão da liminar requerida, devem restar preenchidos os requisitos do artigo 1050, caput, do Código de Processo Civil, demonstrando-se, sumariamente, que o embargante detém a posse/domínio, assim como deve restar evidenciada a qualidade de terceiro. In casu, tenho para mim que os requisitos legais não restaram demonstrados e isto porque, conforme consignado na decisão contra a qual se insurge o embargante, cuja cópia se encontra encartada às fls. 30/32 dos autos, a penhora se deu por força do reconhecimento de ineficácia da negociação realizada pelos executados ao transferirem suas quotas para outrem em fraude à execução. Esclareça-se que em nenhum momento determinou-se a penhora sobre quotas sociais em razão de ter sido reconhecida a responsabilidade solidária (grupo econômico) ou desconsideração da personalidade jurídica, como argumenta a parte requerente na petição inicial. Por estas razões, isto é, reconhecida a fraude praticada pelos executados, consequentemente, a ineficácia do negócio realizado retornando-se ao status quo ante, as quotas pertencem, nesse juízo sumário de consignação, aos executados, sendo legítima a penhora realizada. Consigne-se, outrossim, que a decisão que reconheceu a prática de fraude à execução já é objeto de recurso de agravo de instrumento. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pleito liminar, já que neste juízo de cognição sumária não foi possível vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (CPC, art. 1052)." [...] Pois bem. A insurgência dos embargados, ora agravantes, é quanto à última porção decisória, suspendendo o curso do processo principal. Aduzem que, por via oblíqua, mesmo reconhecendo não estarem presentes os requisitos mínimos para o deferimento do pedido liminar da agravada, ao determinar a suspensão do feito principal, acabou dando-lhes os efeitos de concessão liminar, pois impossibilitará o procedimento de penhora dos rendimentos obtidos pelo executado junto à agravada. E com razão. Ante a singeleza da questão, entendo que o tema prescinde de análise pelo colegiado, até porque a demora no processamento e julgamento do feito poderá ocasionar riscos gravosos aos recorrentes. Verifica-se que houve o deferimento, nos autos de execução de título extrajudicial n.º 1008/2005, para que a penhora recaia sobre 30% do rendimento mensal obtido pelo executado, e que há determinação para intimação do arrecadador nomeado, para dizer se aceita o encargo e, sendo o caso, apresentar proposta de honorários (fls. 44-TJ). Assim, a lógica decorrente da suspensão daqueles autos, determinada na decisão objurgada, faz concluir que os atos lá determinados, até que cesse a suspensão, não ocorrerão. Saliente-se que aquela decisão foi objeto de agravo de instrumento (n.º 691.884-9), no qual se pleiteou, em sede de liminar, a imediata suspensão da decisão e, no mérito, seu provimento. O pedido de liminar foi negado e o recurso desprovido, com julgamento em 15/12/10, contendo a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS A PARENTES DO EXECUTADO, NO CURSO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO DECLARADA NA ORIGEM. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 593, II, DO CPC, E NA SÚMULA 375 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Rel. Des. Mendonça da Anunciação). Diante deste quadro, dessume-se que a suspensão ocorrida no decisum ora recorrido, de maneira transversa, restou por suspender a efetividade do bloqueio e penhora determinados nos autos principais, afetando, inclusive, os termos do julgado acima transcrito. E o agravo pendente no STJ, devido à negativa de seguimento ao Recurso Especial interposto pela então agravante, pelo

Tribunal de Justiça não tem efeito suspensivo, não havendo nada que impeça referida decisão de produzir efeitos de imediato. Portanto, afigura-se perfeitamente possível e necessária a continuidade do processamento da execução de título extrajudicial, até que sejam ultimados o bloqueio e a penhora, nos termos alinhavados na decisão reproduzida às fls. 42/45-TJ. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento, de plano, ao recurso de agravo de instrumento. 4. Comunique-se ao Julgador a quo acerca desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0016 . Processo/Prot: 0915337-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/150758. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0012393-74.2012.8.16.0014 Anulatória. Agravante: Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Representado(a)), Luiz Eduardo Cheadi. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Miguel Ângelo Aranega Garcia. Agravado: Leonilso Jaqueta. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Marcos Antonio Striquer Soares. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 915.337-3, DE LONDRINA - 6ª VARA CÍVEL. AGRAVANTES : COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E OUTRO AGRAVADO : LEONILSO JAQUETA RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS e examinados estes autos. 1. Pretendem os agravantes a reforma da decisão proferida nos autos de ação anulatória n.º 12.393/2012, que, ao conceder a liminar reivindicada pelo autor, tornou sem efeito o ato que dissolveu o diretório municipal, constituindo comissão provisória com mandato garantido até 24/10/2012. Alega, em síntese, que: a) estão ausentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada; b) não há urgência e dano irreparável a justificar a antecipação da tutela; c) o fato que motivou o ajuizamento da ação ocorreu há mais de 05 meses da propositura da demanda; d) o autor não demonstrou a verossimilhança de suas alegações, destacando que não há qualquer documento comprovando a obrigatoriedade da decisão diretório nacional do PMDB acerca da prorrogação do mandato do diretório municipal; e) a despeito da diretriz do diretório nacional em prorrogar o mandato dos diretórios municipais, o autor se manifestou a favor da realização da convenção em data posterior; Com base em tais argumentos, requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. 2. O presente recurso foi interposto contra decisão passível (em tese) de causar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que trata de antecipação dos efeitos da tutela que reconduziu a parte agravada ao mandato de presidente do diretório municipal do PMDB de Londrina, não sendo, assim, caso de conversão em agravo retido, razão pela qual defiro seu processamento. 3. Segundo disposto no art. 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Para tanto, haja vista a expressa referência à norma do art. 558 do mesmo codex, exige-se a constatação da relevância na fundamentação do recurso e da possibilidade de a manutenção da decisão recorrida resultar lesão grave e de difícil reparação. No caso concreto, denota-se que os requisitos exigidos pelo art. 558 do CPC não se mostram presentes. Isso porque, diversamente do que sustentam os agravantes, não se verifica a verossimilhança das alegações promovidas em sede recursal, bem como, possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, a justificar a suspensão dos efeitos da bem fundamentada decisão de primeiro grau. E no que diz respeito à pertinência da antecipação da tutela pela decisão agravada, conforme bem asseverou o juízo singular, tem-se que "o risco de irreversibilidade da medida é evidente, pois a democracia é que restará enfraquecida se, por representações irregulares, um dos maiores partidos do país e com histórico de luta pela participação direta e real da população na escolha dos seus governantes, tiver seu nome vilipendiado em âmbito local, fornecer exemplo de democracia representativa dissonante da plena publicidade e concorrência e, mais que isso, se ficar impedido ou prejudicado ainda que parcialmente, de permitir participação de seus membros no pleito municipal vindouro, reduzindo ainda mais a gama de candidatos que possam dignificar cargos no executivo e legislativo, sobretudo com as recentes alterações, até mesmo com a aplicação da lei da ficha limpa no próximo pleito". (fls. 19-TJPR). 4. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 5. Comunique-se esta decisão ao juízo singular, requisitando-lhe as informações que entender relevantes ao julgamento do recurso. 6. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo de dez dias. Curitiba, 15 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 0915578-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0002668-97.2012.8.16.0002 Divórcio. Agravante: I. A. J. S.. Advogado: Fernanda Zanicoti Leite. Agravado: S. J. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 915.578-4, DA COMARCA DE CURITIBA - 6ª VARA DE FAMÍLIA AGRAVANTE : I. A. J. D. S. AGRAVADO : S. J. D. S. RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1. Pretende a agravante a reforma da decisão proferida nos autos de ação de divórcio c/c alimentos e partilha de bens sob nº 000.2668-97.2012.8.16.0002, em que o ilustre julgador de primeiro grau fixou alimentos em favor dos filhos menores, no valor de 135% do salário mínimo nacional, e em favor da ora agravante, no valor de 65% do salário mínimo nacional, estes últimos pelo período de um ano. Para tanto, aduz, em síntese, que: a) a decisão liminar proferida pelo magistrado é ultra petita, na medida em que a agravante jamais solicitou que o plano de saúde ou os alimentos tivessem prazo definido de apenas um ano; b) ao contrário do que entendeu o magistrado, o juízo competente para a apreciação da partilha do estabelecimento comercial é o próprio juízo de família. Com base em tais argumentos, requer o provimento do recurso. 2. Da análise dos

autos, observa-se que não houve pedido de efeito suspensivo e que a decisão agravada é, em tese, suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, na forma preconizada no artigo 522, do Código de Processo Civil, já que se trata de decisão que deferiu alimentos provisórios. Daí porque, não sendo o caso de conversão do agravo de instrumento em retido, tampouco se tratando de hipótese de julgamento através de decisão monocrática, defiro o processamento do recurso, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta. 4. Oficie-se ao Juízo de origem, requisitando-lhe informações que entender oportunas, notadamente quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. 5. Diligências necessárias. Curitiba, 14 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0018 . Processo/Prot: 0916063-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159898. Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000368-97.2012.8.16.0056 Alimentos. Agravante: M. C. L. R.. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Marília Barros Breda. Agravado: M. C. R.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 916.063-2 DA COMARCA DE CAMBÉ - VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS. AGRAVANTE : M.C.L.R. AGRAVADO : M.C.R. RELATOR :DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e analisados estes autos. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por M.C.L.R. em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Cambé, nos autos de Alimentos, nº 0000368-97.2012.8.16.0056, que concedeu em parte o pedido liminar, fixando alimentos provisórios em favor do ora agravante no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), determinando a citação do requerido e intimação para audiência de tentativa de conciliação marcada para o dia 05/06/2012 (fls. 71-TJ). Pretende a parte agravante a reforma da decisão, alegando, em síntese, que o valor fixado não satisfaz suas necessidades, por estar cursando ensino superior e não possui emprego. Ademais, pretende manter o padrão de vida que desfrutava antes da separação dos pais, alegando possibilidades deste em arcar com o valor pretendido, cerca de R\$5.000,00, que corresponde a 1/3 da renda do agravado. Alternativamente, requer seja elevado o valor arbitrado para adequação às suas necessidades atuais. 2. Pois bem, da análise do recurso verifica-se que não houve pedido de efeito suspensivo ou com caráter ativo e que a decisão agravada, em tese, é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, na forma preconizada no artigo 522, do Código de Processo Civil, por se tratar de alimentos. Assim sendo, defiro o processamento do recurso. 3. Intime-se a parte agravada, no endereço constante as fls.2-TJ, para querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo de dez dias. 4. Oficie-se ao Juízo de origem, requisitando-lhe informações que entender oportunas, no prazo de dez dias. Curitiba, 16 de maio 2012. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0019 . Processo/Prot: 0916305-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168637. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001499 Ação de Sonegados. Agravante: Marcia Acolina Volcov, Maruska Nucua Volcov, João Ribeiro Volcov, Iuri Marcos Volcov. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister, Luiz Adão de Carli. Agravado: João Constantino Volcov. Advogado: João Constantino Volcov, Rodrigo Sejanoski dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 916.305-5, DA COMARCA DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL AGRAVANTE : MARCIA ACOLINA VOLCOV E OUTROS AGRAVADO : JOÃO CONSTANTINO VOLCOV RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK 1. Pretendem os agravantes a reforma da decisão proferida nos autos de ação de sonegados sob nº 1499/2007, em que o ilustre julgador rejeitou o pedido de reconsideração do despacho de fls. 551, determinou que as partes se manifestassem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos do contador, e indeferiu o pedido de desapensamento dos autos. 2. A despeito das argumentações deduzidas pelos agravantes, ao analisar os pressupostos de admissibilidade do recurso constata-se que este foi apresentado fora do prazo legal. Senão vejamos: Compulsando os autos percebe-se que a decisão que esclareceu que a valor relativo à condenação em favor da parte autora limitar-se-ia a 40% dos valores discriminados na sentença foi proferida em 23/03/2012 (fls. 558-TJ), sendo que o prazo para recurso teve início em 02/04/2012 (fls. 559-TJ). Na sequência, os ora agravantes pugnaram pela reconsideração da referida decisão (fls. 561/566-TJ) Em 25/04/2012, o ilustre julgador de primeiro grau manteve a decisão anterior (fls. 567-TJ). Os próprios agravantes afirmam, textualmente que: "À fls. 551 o magistrado inova no processo alterando decisões transitadas em julgado (...) À fls. 554/559 os agravantes requerem reconsideração do despacho de fls. 551, após breve demonstrativo da evolução do feito. Por fim, à fls. 560 o magistrado não acatou o pedido de reconsideração, ensejando o ingresso do presente agravo de instrumento (...)" (grifou-se). Ora, evidente, desta feita, que eventual recurso deveria ter sido interposto no prazo legal, o qual se iniciou a partir da ciência da primeira decisão (de fls. 558-TJ), e não a partir da intimação da decisão de fls. 567-TJ. Isso porque, é pacífico o entendimento de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o curso do prazo recursal, o qual tem início a partir da decisão que causa o gravame à parte. Portanto, como o recurso foi interposto somente em 07/05/2012, flagrante é sua intempestividade. Nesse sentido a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE MANTÉM DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, INDEFERINDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO TEMPORAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. 1. O pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível, sendo recorrível o ato cuja

reconsideração ou revogação se pretende e não aquele que o mantém. 2. Assim, indeferido o pedido de reconsideração, a parte não poderá mais agravar, em virtude da ocorrência do fenômeno da preclusão temporal. 3. Recurso não-conhecido."1 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - MEDIDA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER NEM INTERROMPER O PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244)."2 3. Diante do exposto, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. 4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 17 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 TJPR. 11ªCCível. AI nº 440.033-9. Rel. Fernando Wolff Bodziak. Julg. 07.05.2008. 2 TJPR. 11ªCCível. AI 384.849-3. Rel. Mendonça de Anuniação. Julg. 26.09.2007.

0020 . Processo/Prot: 0916589-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173817. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002319-83.2012.8.16.0038 Modificação de Guarda. Agravante: L. G. P.. Advogado: André Massignan Berejuk. Agravado: V. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916589-1, DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES TRABALHO E CORREGEDORIA FORO EXTRAJUDICIAL. AGRAVANTE: L. G. P. AGRAVADO: V. P. RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. G. P., impugnando decisão de fls. 48/49 (TJ), que, em ação de modificação de guarda e alteração de visitas, distribuída sob nº 0002319-83.2012.8.16.0038, ajuizada em face de V. P., indeferiu a antecipação de tutela pleiteada pela agravante, por entender que não restaram presentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. Sustenta a agravante, em síntese, que: a) exerce a guarda compartilhada de sua filha com o agravado, conforme acordo celebrado entre as partes; b) teve que se mudar para Fazenda Rio Grande, pois sua mãe e avó adoeceram (atestado médico em anexo); c) o agravado não concordou com a mudança da filha do casal; d) se mantida a guarda na forma pactuada entre as partes, a principal prejudicada será a criança; e) a criança manifestou sua vontade em morar com a genitora; f) já existe vaga garantida para infante estudar na Escola Interativa; g) já está trabalhando na Cidade de Fazenda Rio Grande; h) "a Escola Mater Dei, onde estudava a criança, está se recusando a fornecer uma declaração de matrícula, bem como os demais documentos escolares. Sem a declaração, a agravante está impedida de formalizar a matrícula de L. na Escola Interativa, em Fazenda Rio Grande, onde tem sua vaga garantida, como se observa da documentação constante do instrumento"; i) requer a concessão da antecipação de tutela, concedendo-se a guarda provisória da criança, com supressão do regime de visita. O recurso veio acompanhado de documentos de fls. 19/53. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Aduz a agravante que teve que se mudar para a Cidade de Fazenda Rio Grande em decorrência do adoecimento de sua mãe e de sua avó, conforme atestados médicos juntados aos autos, razão pela qual trouxe sua filha, sem a anuência do pai, para morar junto com ela. Compulsando os autos para relatá-los, verifica-se que até pouco tempo atrás a agravante e sua filha L. residiam na Cidade de Maringá, onde também reside o agravado, pai da criança. Da análise do pacto celebrado entre as partes, na ação de modificação de guarda, sob autos nº 1357/2009 (fls. 34/35), ajuizada na Comarca de Maringá, vislumbra-se que restou consignado que a guarda da criança será exercida na forma compartilhada pelos seus genitores, tendo como residência fixa a casa da agravante. Ainda, na alínea "f" do referido pacto, as partes concordaram que a mudança "de endereço para fora da cidade depende de consenso de ambos os genitores". Conforme se vê, as partes pactuaram que a mudança da criança para outra Cidade somente seria permitida se houvesse consenso de ambos os pais, o que não ocorreu no presente caso. A própria agravante, em suas razões recursais (fls. 05), admite que o agravado não concordou com a mudança da criança para a Cidade de Fazenda Rio Grande, mas mesmo assim ela o fez por conta própria. Entretanto, verifica-se no caso em comento que não houve o descumprimento do pacto firmado entre as partes, uma vez que a agravante mudou de Cidade em decorrência das doenças de sua mãe e sua avó, fato que pode ser corroborado através dos atestados médicos juntados aos autos (fls. 40/46). Com efeito, diz o atestado médico de fl. 40: "Atesto para os devidos fins que ZENETE DE SOUZA encontra-se em tratamento para doença CID-10 F 32.9 e E 03.9. Faz uso contínuo de medicação (Fluoxetina e Alprazolam), mantêm-se sintomática, tem prognóstico reservado e característica de sua patologia. Manifesta reações aos medicamentos em uso como redução de atenção e sonolência o que a torna dependente de acompanhamento por pessoa responsável continuamente, não apresenta condições para dirigir veículos" (sem grifo no original). Não seria lógico nem de bom senso que, para poder cuidar de sua mãe e sua avó, acometidas de doenças graves, a agravante, genitora da criança, fosse obrigada a perder a guarda da filha. Por isso, à primeira vista, a mudança de domicílio ocorreu não por livre opção da autora, mas em decorrência de necessidade imperiosa originada por doença que acometeram suas progenitoras, as quais passaram a depender de seus cuidados. Observo, ainda, que tais fatos deverão ser objeto da instrução a ser realizada,

e reapreciados por ocasião da sentença. De mais a mais, da leitura das razões recursais, vislumbra-se que a criança até o momento não está estudando, tendo em vista que a Escola Mater Dei (Maringá) está se recusando a fornecer a declaração de matrícula da L., que já tem vaga garantida na Escola Interativa (Fazenda Rio Grande), consoante se depreende da declaração de fls. 36, o que deverá ser regularizado o quanto antes, já que isso interfere significativamente na formação educacional da criança. Por outro lado, requereu a agravante que as visitas paternas fossem em parte suprimidas, o que não se mostra razoável no presente caso, pois da mesma forma que a mãe tem o direito de participar do crescimento e desenvolvimento da criança, o pai também o tem. A continuação das visitas paternas se mostra justa e até mesmo necessária para evitar o rompimento dos laços afetivos, já que pai e filha no momento não estão residindo na mesma Cidade, o que por si só já dificulta bastante a convivência entre eles. Aliás, deve a genitora, nesse contexto, facilitar a visitação paterna, uma vez que esta ficou prejudicada pelo fato da mudança de domicílio. Assim, diante da relevância da argumentação exposta, defiro parcialmente o requerido efeito suspensivo e ativo, a fim de conceder provisoriamente a guarda unilateral da criança L. à agravante. As visitas paternas poderão ser exercidas conforme estabelecidas anteriormente no termo de fl. 34, logicamente dentro das possibilidades do genitor. 4. Dê-se ciência deste agravo ao MM Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. 6. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator 1 Caso a parte agravada não possua advogado constituído nos autos, a intimação deve ser realizada mediante aviso de recebimento. ?? ?? ?? ??

0021 . Processo/Prot: 0917248-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168717. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00028239 Obrigação de Fazer. Agravante: Banedita Ferreira de Carvalho. Advogado: Domingos Zavanella Júnior. Agravado: Companhia de Saneamento Básico do Paraná Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis, Andreia Aparecida Zowtyi, Carlos Eduardo Vanin Kuklik. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO, impugnando decisão de fls. 11/14 (TJ), que, em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, distribuída sob autos nº 28239/2010, ajuizada em face da SANEPAR, acolheu o relatório do perito que alegou que a filha do agravante poderá habitar a edícula que tem no fundo da casa, enquanto durarem as obras. Ademais, determinou que a agravada depositasse em juízo R \$1.200,00, referente às duas mudanças que serão necessárias, bem como o valor de R\$915,00, no período de 03 (três) meses, referente ao aluguel do imóvel, já que parte da residência do agravante será demolida, razão pela qual não poderá ser habitada. Sustenta a agravante, em síntese, que: a) "Consta dos autos às fls. 78/79 (e outras mais), documentos fotográficos trazidos pela parte autora quanto pela parte pericial, nas quais demonstram claramente que o imóvel a ser demolido praticamente em sua totalidade, está interligado entre telhados, tal afirmativa também se comprova através de foto pericial de fls. 195"; b) haverá uma movimentação elevada de entulhos, o que pode ser insalubre a vida da filha do autor que mora na casa dos fundos; c) juntamente com sua filha residem dois netos que contam atualmente com 05 e 12 anos de idade; d) o MM. Juiz fixou o valor da mudança em R\$1.200,00, entretanto o valor médio de uma mudança é de R\$1.400,00, conforme se vê às fls. 331/333; e) o valor médio de aluguel na Região onde mora é de R\$1.200,00, entretanto a MM. Juíza fixou, a título de aluguel, apenas R\$915,00; f) requer a suspensão da r. decisão, a fim de que seja depositado o valor de R\$2.800,00 (mudança), R\$1.200,00 (aluguel), bem como seja determinado que o assistente técnico do agravante realize a fiscalização das obras, devendo os custos serem arcados pela agravada. O recurso veio acompanhado de documentos de fls. 11/62. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Primeiramente, quanto aos pedidos do agravante de que seja determinado que o seu assistente técnico realize a fiscalização das obras a serem realizadas em sua residência, bem como que sua filha juntamente com seus netos não poderão residir na edícula da casa enquanto forem realizadas as obras, pelos motivos alegados nas razões do recurso, sequer foram objeto da decisão ora recorrida, de modo que o seu enfrentamento nesta oportunidade acarretaria supressão de instância. Outro não é o entendimento deste Tribunal. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DE QUANTUM DEFINIDO EM SENTENÇA PREFERIDA EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (NA SISTEMÁTICA ANTIGA). AUSÊNCIA, PORÉM, DE OPORTUNA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO VALOR NELA FIXADO. PRECLUSÃO. MANUTENÇÃO, COMO VALOR-BASE, DAQUELA QUANTIA, ACRESCIDO, NO ENTANTO, DE JUROS DE MORA, DECORRENTES DE LEI, E CORRIGIDA MONETARIAMENTE. PRETENSÃO RECURSAL DE INCIDÊNCIA DE MULTA LEGAL DE 10% (475-J DO CPC) E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIAS NÃO SUBMETIDAS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTE SEGUNDO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1 instrumento nº 848.227-1, da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá - PR, em que figuram como agravantes CASA DA FAMÍLIA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO e, como agravado BANCO BANESTADO S/A" (TJPR, Rel. Everton Luiz Penter Correa, Ai nº 848227-1, Julg. 09/05/12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MEDIDA CAUTELAR VINCULADA AOS AUTOS PRINCIPAIS - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS ESPAÇOS PÚBLICOS , SANITÁRIOS/BANHEIROS E GUARDA

VOLUME, NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CASCAVEL- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - MATÉRIAS ARGUIDAS EM PRIMEIRO GRAU, QUE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO FORAM ANALISADAS - NÃO CONHECIMENTO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, POIS FUNDADAS EM OUTRAS DECISÕES JUDICIAIS QUE DECLARARAM INCONSTITUCIONAL LEI MUNICIPAL DE RENOVOU OS CONTRATOS DE PERMISSÃO DE USO E DENEGARAM A SEGURANÇA, ANTE O CARÁTER PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO DA PERMISSÃO DE USO, O QUE AFASTA A OBRIGATORIEDADE DO ENTE PÚBLICO EM MANTER A PERMISSÃO ATÉ O PRAZO PREVISTO NO CONTRATO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Rel. Lélia Samardá Giacomet, Ai nº 875518-4, Julg. 08/05/12). Quanto aos demais pedidos do agravante, quais sejam: que o valor para realizar sua mudança seria de R\$2.800,00 e não de R\$1.200,00, e que o valor médio do aluguel na Região onde mora é de R\$1.200,00 e não de R\$915,00, conforme restou consignado na decisão exarada pelo MM. Juiz, não podem ter seguimento, eis que o presente recurso se ressentido de peça tida pela lei como essencial. É de se ressaltar que cabe ao agravante instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias, bem como com as necessárias ao conhecimento das questões discutidas nos autos. Vislumbra-se que o MM. Juiz proferiu sua decisão baseada no laudo formulado pelo perito. Confira-se trecho pertinente ao presente caso: "Neste sentido, observem-se os seguintes dizeres prestados pelo Perito" [...] (fls. 12-v). Em suas razões de agravo, alega o agravante que o valor médio de aluguel na região onde reside é de R\$1.200,00, ao passo que o perito, em seu laudo, aduz que é R\$915,00. Ao instruir o presente recurso, deveria o agravante ter colacionado aos autos o laudo pericial, bem como esclarecer se foi aberta vista dos autos às partes, e quais foram as suas manifestações, juntando as peças correspondentes. Ora, como a decisão agravada se baseou no laudo pericial, o que o recurso veicula na verdade é uma impugnação aos termos do próprio laudo, discussão cuja sede natural é o juízo de primeiro grau. Para abrir ou reabrir essa discussão em 2º grau, caberia ao agravante trazer cópia do laudo pericial. Nele se diz, por exemplo, que "o valor médio do aluguel é de R\$915,00 mensais". Não pode este Tribunal apreciar essa afirmação sem ter a vista do próprio laudo, para se poder avaliar os critérios utilizados e os levantamentos realizados pelo Sr. Perito. Como o presente agravo de instrumento encontra-se incompleto, ante a falta de peça necessária, consistente no laudo pericial e sua impugnação, não há como conhecê-lo, na parte posta em foro, por ausência de requisito de admissibilidade. Nesse sentido, segue jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA - ARGUMENTO DE QUE A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE SONEGADOS NÃO ERA ESSENCIAL - PEÇA ÚTIL PARA A COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE DECISÃO EM INCIDENTE PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL NÃO JUNTADA EM MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - RECURSO DESPROVIDO". (TJPR, Rel. Luiz Osório Moraes Panza, Agravo Regimental nº 830261-8/01, Julg. 08/11/2011). 3. Por tais razões, com espeque no artigo 577, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 18 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator

0022 . Processo/Prot: 0917587-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/171759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0003305-48.2012.8.16.0002 Alimentos. Agravante: Â. M. F. B. B., L. G. B. T. B.. Advogado: Adriano Barbosa, Lijeanne Cristina Pereira Santos. Agravado: E. T. B.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela recursal para o fim de fixar os alimentos provisórios em favor da agravante no percentual de 10% sobre os vencimentos líquidos do agravado junto ao Tribunal Regional Eleitoral da 14ª Região.

0023 . Processo/Prot: 0917611-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173807. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0023286-86.2010.8.16.0017 Ação Monitoria. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hulihanor de Lai, Aldebaran Rocha Faria Neto, Luiz Carlos Prouença. Agravado: Comercial Kbma Ltda Me. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917.611-2, DA COMARCA DE MARINGÁ - 5ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A AGRAVADO: COMERCIAL KBMA LTDA ME RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK VISTOS e analisados estes autos. 1. O recurso atende aos requisitos do artigo 522, parte final, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino seu processamento. 2. Não há pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal. 3. A intimação da agravada é desnecessária, uma vez que, embora citada, não constituiu advogado em primeiro grau. 4. Oficie-se ao juízo de origem requisitando informações que entender relevantes ao julgamento do recurso. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0024 . Processo/Prot: 0917787-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173993. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0003124-57.2012.8.16.0031 Divórcio. Agravante: J. D. B.. Advogado: Evelyn Cavali da Costa Raitz. Agravado: J. A. B.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 917.787-1, DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA AGRAVANTE: J. D. B. AGRAVADO: J. A. B. RELATORA: DESª. VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada interposto contra decisão (fls. 73/75-

TJ) proferida nos autos de Ação De Divórcio c/c Pedido de Pensão Alimentícia n.º 3124-57.2012.8.16.0031, da Vara de Família e Anexos da Comarca de Guarapuava, proposta por J. D. B. em face de J. A. B., que indeferiu o pleito de alimentos provisórios ante a ausência de provas acerca da necessidade da requerente e da possibilidade financeira do requerido. Informada, J. D. B. interpõe o presente recurso, alegando, em suma, que: a) o cônjuge responsável pela separação do casal tem o dever de pagar ao outro alimentos, cuja natureza é também indenizatória; b) necessita de dinheiro para o seu sustento e do filho do casal, já que renunciou a sua atividade profissional em favor dos cuidados à família; c) apesar de estar separada de fato do Agravado há mais de 2 (dois) anos, este sempre contribuiu para as suas despesas; d) o Agravado é proprietário de bens, ainda que em nome de suas filhas, e detém aplicações financeiras e plano de previdência privada, o que revela que possui condições para arcar com o pensionamento; e) tem que sustentar um filho, que necessita de tratamentos médicos e faz uso de medicamentos de alto custo. Pugna pela antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que sejam arbitrados alimentos provisórios no equivalente a 10 (dez) salários mínimos e, a final, seja dado provimento ao recurso. É o relatório. II. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela está sujeita ao convencimento inequívoco a respeito do direito alegado, mediante provas robustas suficientes para fazer surgir a verossimilhança das alegações, além da presença de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, consoante art. 273 do Código de Processo Civil. No presente caso, não é possível averiguar a verossimilhança das alegações a fundar a pretensão liminar, já que a Agravante não trouxe elementos indicadores de sua necessidade e esta não pode ser averiguada com base em presunções. Nessa esteira, muitos dos documentos apresentados pela Agravante são ilegíveis e boa parcela dos demonstrativos de gastos pertence aos seus filhos, tais como os de fls. 50 e 53. Por outro lado, é de se destacar que um extrato de conta bancária do Agravado emitido há mais de 06 (seis) anos (fls. 61/63) não pode servir como meio de demonstração de sua capacidade financeira. Desta feita, não havendo a verossimilhança das alegações, deixo de analisar o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação e indefiro o pedido de antecipação de tutela. III. Diante do exposto, DEIXO DE CONCEDER a liminar pretendida, por não estarem presentes os requisitos legais. IV. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-se as informações de praxe. V. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo de (10) dez dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. VI. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA fn

0025 . Processo/Prot: 0917803-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173440. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0002615-23.2012.8.16.0033 Alimentos. Agravante: K. M. W. (Representado(a)). Advogado: Lijeanne Cristina Pereira Santos. Agravado: K. S.. Advogado: Karla Schoneweg Wolf, Kleber Schoneweg Wolf. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917803-0, DE FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS AGRAVANTE : K.M.W. AGRAVADO : K.S. RELATOR : DES. RUY MUGGIATI VISTOS 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por K.M.W., impugnando decisão de fls. 13/14(TJ) que, nos autos de ação de alimentos, sob nº 2615-23.2012, ajuizada em face de K.S., deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada, para deferir alimentos provisórios em um (01) salário mínimo mensal. Sustenta, em síntese, que: a) devem ser deferidos os alimentos gravídicos, pois as provas colacionadas nos autos são robustas quanto à paternidade do agravado; b) após o ajuizamento da ação, foram trocados e-mails entre as partes litigantes, onde o agravado reconhece a paternidade e suas obrigações como pai; c) a única prova de paternidade admitida é o exame de DNA, que é inviável no presente momento, tendo em vista a gravidez; d) visando proteger os direitos do nascituro, o legislador mitigou a exigência de prova pré-constituída, bastando indícios da paternidade; e) a pensão devida ao agravante deve ser majorada, haja vista que as despesas tidas por supérfluas dizem respeito à criança; f) o valor fixado não atende às despesas necessárias, pois o agravante também precisa de tratamento para que não tenha sequelas neurológicas, de diagnóstico apresentado em julho/2011; g) o agravado é advogado e tem condições financeiras de pagar valor maior de pensão; h) deve ser dado efeito ativo ao recurso, fixando-se os alimentos gravídicos e majorando a pensão devida ao agravante. Juntou documentos de fls. 12/94. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No presente caso, o agravante alega que as provas colacionadas nos autos demonstram o seu relacionamento com o agravado, bem como o expresso reconhecimento da paternidade. Afirma, ainda, que há elementos suficientes para a majoração do encargo alimentar. Cumpre esclarecer que o Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe decidir sobre os rumos do processo ante a análise dos elementos fático-probatórios juntados aos autos, sendo que o deferimento de liminar depende do grau de cognição para formação de seu convencimento: "caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias" (art. 130, do CPC). Assim, dada a matéria posta em discussão, o MM. Juiz singular entendeu que no atual estágio processual não existem elementos fático-probatórios suficientes para o deferimento da tutela pretendida quanto aos alimentos gravídicos, porquanto não há indícios suficientes de paternidade e, com relação aos alimentos devidos ao agravante, fixou-os em um salário mínimo, porquanto "resta evidenciada a necessidade do menor em

receber alimentos, especialmente pela situação de saúde que o acomete, entretanto, constando da planilha de despesas apresentada valores supérfluos (...) que não são inerentes aos gastos comuns de crianças de quase dois anos de idade, e à míngua de comprovação documental quanto à real condição financeira do requerido para contribuir com os valores pretendidos...". De notar que a agravante, com o intuito de comprovar o relacionamento amoroso e paternidade, basicamente colacionou nos autos cópia de supostas correspondências eletrônicas enviadas entre os litigantes, desprovidas de outros elementos probatórios a lhes dar suporte. Portanto, para impor uma obrigação alimentar e, portanto, econômica, não repetível, faz-se necessária a apresentação de provas robustas da paternidade, o que não se verifica do caderno recursal. Quanto aos alimentos pugnados pelo agravante, é certo que a criança compartilha de gastos comuns, tais como água e luz. Porém, não é crível que uma criança com quase dois anos de idade tenha participação relevante nos gastos com clube, empregada doméstica, pet shop, celular, internet, férias, estacionamento, dentre outros arrolados na petição inicial. Além disso, tais gastos não restaram devidamente comprovados. Porém, tem-se por certo e presumidos os gastos com alimentação, medicamentos, vestuário, energia, água. Nota-se, ainda, que os recibos de fls. 81/83, estranhamente emitidos por uma mesma pessoa, referente a serviços de "cuidadora do menor" (R\$1.000,00), alimentação (R\$140,00) e transporte (R \$75,00), não encontram correspondência entre os os gastos mencionados na petição inicial (fls. 30/31), relativos à mensalidade escolar (R\$630,00), empregada (R \$1256,00 + R\$166,00), colégio extras (R\$150,00) ou diarista (R\$360,00). Portanto, considerando os argumentos e provas coligadas nos autos, a princípio e por ora, não se vislumbra, por não demonstrada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação se a medida for deferida somente ao final, após análise mais acurada dos elementos fático-probatórios inerentes à pretensão recursal. Pelo exposto, em virtude da ausência dos requisitos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder o requerido efeito ativo. 4. Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada, em conformidade com o art. 527, inc. V1, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 6. Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. 7. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 18 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator 1 Caso a relação jurídica já se tenha operado, a intimação deverá ser feita por meio do Diário da Justiça. Caso contrário, a intimação deverá ser feita por meio de AR. ?? ?? ?? ?? 0026 . Processo/Prot: 0917815-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0003424-09.2012.8.16.0002 Revisão de Contrato. Agravante: A. C. V.. Advogado: Roberta Sandoval França. Agravado: M. F. S. V. (Representado(a)). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Diante do exposto, a partir de uma análise sumária dos autos, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal, mantendo-se a eficácia do decisum recorrido, ao menos até o pronunciamento do Colegiado.

0027 . Processo/Prot: 0918326-2 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2012/179907. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00000359 Alimentos. Impetrante: Cledy Gonçalves Soares dos Santos (advogado), Maurício Defassi (advogado), Johnny Pasin (advogado). Paciente: W. C. O.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 918326-2 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE FAMÍLIA IMPETRANTE : CLEYDE GONÇALVES SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADOS) PACIENTE : W.C.O. AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 1ª VARA DE FAMÍLIA RELATOR : DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK Vistos e analisados estes autos. 1. Trata-se de Habeas Corpus Cível, impetrado pelos advogados CLEYDE GONÇALVES SOARES DOS SANTOS e outros em favor do paciente W.C.O., sendo autoridade apontada coatora o Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 1ª Vara de Família, visando seja revogada a decretação da prisão do paciente por inadimplemento de obrigação alimentar. Para tanto, alega em síntese, que justificou a impossibilidade de pagamento do total da pensão alimentícia executada por estar passando por sérias dificuldades financeiras, sem emprego fixo e com seu nome inscrito no sistema de proteção ao crédito, bem como, pelo fato de ter constituído nova família com mais dois filhos. Ademais, não possui empresas em seu nome há vários anos conforme contrato social da empresa de sua anterior propriedade e percebe mensalmente o valor líquido de R\$2.000,00. Por outro lado, alega que jamais deixou de contribuir com pensão alimentícia para sua filha na medida de suas possibilidades e, além disso, a prisão civil por dívida de alimentos só tem aplicação quando é recente. Por essas razões, requer seja concedido habeas corpus para livrá-lo da constrição judicial. 2. Pois bem, de acordo com o disposto no art. 5º, LXVIII, da Carta da República, "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". No caso, apesar da indignação do paciente com a decisão proferida, não se verifica nos autos ilegalidade ou abuso de poder no decreto prisional, pois, extrai-se do arrolado o reconhecimento quanto à existência de débito alimentar, ainda que a menor, o qual não vem sendo cumprido na sua integralidade desde o mês de outubro de 2008. Dessa forma, eventual irregularidade do decreto prisional não restou comprovada neste momento, justificando-se a medida coercitiva. 3. Assim sendo, não concedo a liminar pleiteada. 4. Oficie-se com urgência ao douto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, solicitando-lhe as informações que entender oportunas.

5. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 0028 . Processo/Prot: 0918327-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/175890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0009930-09.2009.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Maria Tereza Risolia. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fernanda Monçato Flores. Agravado: Sonosul Comércio de Colchões Ltda, Maria Luiza Dias Gracia. Advogado: Irineu Galeski Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 918.327-9, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL AGRAVANTE: MARIA TEREZA RISOLIA AGRAVADO: SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA E OUTRO RELATOR: Desembargador RUY MUGGIATI VISTOS I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA TEREZA RISOLIA, impugnando decisão de fl. 408 (TJ) que, em ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança, sob autos nº 338/2009, na qual figura como requerente a agravante, revogou a ordem de bloqueio por entender que o feito não foi saneado. Inconformada, alega a agravante, em síntese, que: a) a ordem de despejo foi cumprida e o feito prosseguiu com a cobrança dos valores devidos (vencidos e vincendos); b) ao contrário do que consignou o d. Magistrado na decisão recorrida, o feito foi saneado logo após a audiência de tentativa de conciliação; c) a ordem de bloqueio revogada deve ser mantida até decisão final que a torne definitiva para garantir a efetividade do processo; d) em caso de liberação dos valores bloqueados, especialmente daquele realizado no rosto dos autos nº 88/2006, haverá grave risco de as agravadas não cumprirem com a obrigação final, como já ocorreu; e) tomou conhecimento de crédito a receber pelas agravadas em outro processo; f) diante do não pagamento da dívida, mesmo tendo a agravada requerido a purgação da mora, apresentou cálculo judicial e a comprovou a existência de crédito em outros autos em favor da recorrida, tendo sido deferida a ordem de bloqueio do crédito; g) foi interposto recurso de agravo de instrumento sob nº 751.454-1 pelas agravadas, o qual foi julgado improcedente, mantendo a decisão de bloqueio do crédito no rosto dos autos; h) foi determinada a ordem de despejo mediante prestação de caução; i) mesmo intimadas para desocuparem o imóvel, continuaram desenvolvendo a atividade comercial, além de não efetuarem qualquer pagamento; j) é imprescindível a manutenção da ordem de bloqueio para que ao final seja satisfeito o crédito, ao contrário estará sendo beneficiado o devedor; k) é incontroversa a inadimplência, restando apenas controverso o valor da dívida; l) enquanto apurados os valores por cálculo judicial, deve ser mantida a ordem de bloqueio (fls. 02/18). O recurso veio acompanhado dos documentos de fls. 19/419. II. Defiro o processamento do recurso. III. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Assim, neste juízo liminar, para que se verifique a aparência do bom direito, basta que a agravante ofereça material suficiente para possibilitar a abertura de uma discussão, ou seja, que sua pretensão não se apresente manifestamente improcedente. Analisando-se os argumentos recursais, vislumbra-se a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação caso a decisão produza seus resultados, uma vez que revogou a ordem de bloqueio de valores constantes no rosto dos autos nos quais as agravadas são credoras. Ademais, conforme documentos juntados pela agravante, certo é que as agravadas são devedoras, inobstante o valor ainda esteja sob discussão. Deste modo, diante da relevância da argumentação recursal e das circunstâncias que permeiam o caso, determino o efeito suspensivo ao presente recurso para manter o bloqueio até seu julgamento final. IV. Dê-se ciência deste agravo ao MM Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. V. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 18 de maio de 2012. RUY MUGGIATI Relator 1 Caso a parte agravada não possua advogado constituído nos autos, a intimação deve ser realizada mediante aviso de recebimento. ?? ?? ?? ??

0029 . Processo/Prot: 0918354-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/178052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000609 Ação de Despejo. Agravante: Ireno João de Campos. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Graciela Gonçalves, Jessé Kochanovecz, João Natal Wolff Bertotti. Agravado: Ruth Helena Langer. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de fls. 404-TJ, proferida nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e outros Encargos nº 609/2001, em trâmite perante a Nona Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta por RUTH HELENA LANGER em face de IRENO JOÃO DE CAMPOS, que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta, reconhecendo a legitimidade da Exequente para o recebimento integral dos valores locatícios. IRENO JOÃO DE CAMPOS recorre, sustentando, em síntese, que: a) a Agravada é proprietária apenas de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel locado, de maneira que é ilegítima para receber a totalidade dos débitos locatícios; b) o contrato de locação em análise é anterior à Lei nº 8.245/91, sendo aplicável em caso de omissão o Código Civil e o Código de Processo Civil, não havendo solidariedade de credores/locadores; c) a parte legítima para executar crédito indivisível é o Espólio de Egon Langer, mas com a emenda da inicial, o caso é de execução de quota-parte; d) houve preclusão consumativa na juntada de documento novo aos autos, sendo extemporânea, não podendo surtir efeitos contra si. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, conheço do recurso. Não há pedido liminar. 3. Comunique-se o Juízo pela via mais célere e solicitem-

se as informações de praxe. 4. Intime-se a Agravada para responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar as peças que entender necessárias. 5. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA ACG

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível Seção da 12ª Câmara Cível Relação No. 2012.05094

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Volanski	006	0751773-1
Afonso Masakazu Kawamura	049	0858083-2
Aldaci do Carmo Capaverde	055	0861193-8
	065	0871531-1
Aldebaran Rocha Faria Neto	044	0854480-5
	053	0859991-3
	071	0887557-2
Aldo Medeiros	031	0844600-4
Alessandra Back	062	0867199-4/01
Alessandro Dias Prestes	034	0846167-2
Alessandro Takeo P. Shirayama	067	0877380-8
Alexandre Afonso Knakiewicz	060	0866804-6
Alexandre José Garcia de Souza	043	0854336-2
Alfredo Ambrosio Junior	041	0850814-5
	063	0867274-2
Alyne Clarete Andrade Derosso	025	0839756-8
Ana Lucia Rodrigues Lima	024	0838789-3
Ana Marcia Soares Martins	070	0885823-3
Ana Paula da Silva	014	0820964-1
Ana Paula Pellegrinello	062	0867199-4/01
Ana Tereza Palhares Basílio	055	0861193-8
	057	0864009-3
	065	0871531-1
Anassilvia Santos Antunes	027	0840683-7
Anderson Rodrigues da Cruz	056	0861460-4
André de Oliveira Godoy Ilha	039	0848860-6
André Guilherme Zaia	040	0849331-4/02
Andréa Bahr Gomes	001	0644533-4
	020	0832125-5
Anésio Gonçalves Dias	064	0870393-7
Antonio Carlos Lopes	051	0858848-3
Antônio Francisco Corrêa Athayde	042	0851465-6
Ariana Vieira de Lima	006	0751773-1
	012	0809278-0/01
Ary Lucio Fontes	017	0828828-2
Augusto Pastuch de Almeida	005	0745841-7/02
Bernardo Guedes Ramina	022	0836001-6
	041	0850814-5
	048	0856023-8
	057	0864009-3
	065	0871531-1
Braulio Belinati Garcia Perez	013	0811410-9
	046	0855407-0
Bruno Cidade Morgado	068	0878368-6
Bruno Di Marino	041	0850814-5
	048	0856023-8
	057	0864009-3
Bruno Huren	015	0827129-0
Bruno Perozin Garofani	057	0864009-3
Caetano Ferreira Filho	061	0867108-3
Cândido Mateus Moreira Boscardin	040	0849331-4/02
Carla Luiza Mannrich	002	0716881-6
Carlos Alberto dos Santos	038	0848745-4
Carlos Henrique Rocha	070	0885823-3

Carlos Roberto Fabro Filho	012	0809278-0/01
	031	0844600-4
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	013	0811410-9
Cecília Maria Vaccaro Brambilla	049	0858083-2
Celso Antônio Rodrigues	054	0861102-7
César Antonio Aguilár Rios	028	0840886-8
Cezar Andre Kosiba	015	0827129-0
Cezar Augusto Dallegrave Gruber	067	0877380-8
Charles Miguel dos Santos Tavares	054	0861102-7
Cláudio Roberto Magalhães Batista	005	0745841-7/02
Claudiomir Martini	029	0841771-6
Cleber Eduardo Albanex	058	0864915-6
Cleber Tadeu Yamada	038	0848745-4
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	035	0846862-2
Clóvis Barros Botelho Neto	038	0848745-4
Cornélio Afonso Capaverde	055	0861193-8
	065	0871531-1
Crisaine Miranda Grespan	022	0836001-6
	071	0887557-2
Cristiane Alquimim Cordeiro	018	0829048-8
Cristiane Rafaela Dallastra	013	0811410-9
	046	0855407-0
Damasceno Maurício da R. Junior	053	0859991-3
Daniela Forin Rodrigues Linhares	014	0820964-1
Daniela Galvão da S. R. Abduche	041	0850814-5
	048	0856023-8
	055	0861193-8
Darci José Finger	028	0840886-8
Darlan Rodrigues Bittencourt	048	0856023-8
Denise Arruda Resquete	051	0858848-3
Dione Mara Souto da Rosa	028	0840886-8
Diva Ribeiro Lima	072	0889565-2
Edison Luis Pereira Ferraz	047	0855710-2
Edni de Andrade Arruda	007	0794746-8
Edson Adir da Cruz	023	0836573-7
Eduardo Chemin Zoschke	009	0798329-3
Eduardo Munaretto	013	0811410-9
	046	0855407-0
Egídio Munaretto	013	0811410-9
Fabiana Kolling	066	0872358-6
Fabiano da Rosa	025	0839756-8
Fábio Loureiro Costa	060	0866804-6
Fabrizio Fontana	057	0864009-3
Fátima Pereira Orfo	018	0829048-8
Fernanda Andrezza	002	0716881-6
Fernanda Bahl	069	0880305-0
Fernanda Barbosa P. Moreno	001	0644533-4
Fernando André Silva	060	0866804-6
Fernando José Curi Staben	036	0847029-1
Flávia Olívia Silva Rosa	044	0854480-5
Geraldo Mocellin	033	0845336-3
Graciela Lurk Marins	059	0866453-9
Guilherme Di Luca	021	0834883-0
	030	0843355-0
	061	0867108-3
	070	0885823-3
Gustavo de Almeida Flessak	005	0745841-7/02
Gustavo de Pauli Athayde	042	0851465-6
Harri Klais	045	0854751-9
Helba Regina Mendes de Moraes	047	0855710-2
Herson Ribeiro Nascimento	014	0820964-1
Ieda Reny Coture	053	0859991-3
Índia Mara Moura Torres	021	0834883-0
Irineu Galeski Junior	006	0751773-1
	012	0809278-0/01
Irineu Norberto de Mello Gozzo	042	0851465-6
Isabella Assis da Costa	045	0854751-9
Ivo Dyniewicz	040	0849331-4/02

Ivo Kraeski	021	0834883-0
	061	0867108-3
	070	0885823-3
Janaina de Oliveira Campos Santos	038	0848745-4
Janaína de Cássia Esteves	039	0848860-6
Jeferson de Amorin	032	0844734-5
Jéssica Aparecida Defacci	011	0802491-5
João Alberto Nieckars da Silva	024	0838789-3
João Jorge Ziemann	067	0877380-8
João Morais do Bonfim	009	0798329-3
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	059	0866453-9
Joaquim Alves de Quadros	005	0745841-7/02
Joaquim Miró	022	0836001-6
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	056	0861460-4
José Antonio Cordeiro Calvo	060	0866804-6
José Brito de Almeida Sobrinho	061	0867108-3
José Carlos Dias Neto	015	0827129-0
José Cicero Celestino	037	0848595-4
José dos Passos O. d. Santos	035	0846862-2
José Eli Salamacha	005	0745841-7/02
José Roberto Balan Nassif	026	0840139-4
Juarez Lopes França	053	0859991-3
Juliana Liczacowski Malvezzi	001	0644533-4
Juliana Martins V. Alarcón	028	0840886-8
Juliana Nogueira	008	0795638-5
Julio Cesar Brotto	001	0644533-4
Júlio Cesar Goulart Lanes	034	0846167-2
Kátia Rejane Sturmer	008	0795638-5
Leirissa da Silva Vieira	020	0832125-5
Leonardo Vinicius Pereira	025	0839756-8
Ligia Franco de Brito	068	0878368-6
Luciano Soares Pereira	013	0811410-9
Luigi Miró Ziliotto	055	0861193-8
Luis Eduardo Paliarini	052	0859947-5
Luis Oguedes Zamarian	030	0843355-0
Luiz Antonio Teixeira	045	0854751-9
Luiz Carlos Pasqualini	067	0877380-8
Luiz Carlos Proença	063	0867274-2
Luiz Remy Merlin Muchinski	022	0836001-6
	065	0871531-1
Luiz Renato Arruda Brasil	051	0858848-3
Máisa Goreti Lopes Sant'ana	045	0854751-9
Marcelo Baldassarre Cortez	037	0848595-4
Marcelo George Ferrari	029	0841771-6
Marcelo Hirt dos Santos	024	0838789-3
Marcelo Pereira da Silva	025	0839756-8
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	054	0861102-7
Márcia Simone Sakagami Spitzner	048	0856023-8
Márcia Teshima	004	0735576-2/01
Márcio Rogério Depolli	013	0811410-9
	046	0855407-0
Marcos Vendramini	073	0890937-5
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	010	0798777-9/01
	066	0872358-6
Margareth Zanardini	072	0889565-2
Maria Aparecida de Oliveira	056	0861460-4
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	052	0859947-5
Maria Elizabeth Jacob	037	0848595-4
Maria Regina Alves Macena	052	0859947-5
Maria Tereza Cunico Mendonça	059	0866453-9
Mariília Azambuja de P. Piovesan	009	0798329-3
Mário Rocha Filho	004	0735576-2/01
Marius Heriberto Arns de Oliveira	002	0716881-6
Maurício Defassi	035	0846862-2
Mauro Leitner Guimarães Filho	059	0866453-9
Meire Martins de Oliveira	037	0848595-4

Micheli Tonet Popiolek	019	0831042-7
Michelle de Souza Seleme	016	0827411-3
Moacir de Melo	054	0861102-7
Moisés Moura Saura	040	0849331-4/02
Murilo Zanetti Leal	005	0745841-7/02
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	008	0795638-5
Natália da Rocha G. d. Jesus	010	0798777-9/01
Nelson Beltzac Junior	027	0840683-7
Nelson Gonzi Morgado	068	0878368-6
Nelson Soares da Silva Nero	019	0831042-7
Patricia de Oliveira Pedroso	015	0827129-0
Paula Alessandra F. Bustamante	003	0731198-2
Paulo Batista Ferreira	053	0859991-3
Paulo José Gozzo	042	0851465-6
Paulo Roberto dos Santos	044	0854480-5
	053	0859991-3
Paulo Roberto Fadel	031	0844600-4
Paulo Sérgio S. Cachoeira	010	0798777-9/01
Plinio Ricardo Scappini Junior	035	0846862-2
Rafael Baggio Berbicz	036	0847029-1
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	010	0798777-9/01
Rafhael Caetano Solek	015	0827129-0
Reinaldo Mirico Aronis	031	0844600-4
	039	0848860-6
Renata Eitelwein Bueno	034	0846167-2
Renato José Borgert	032	0844734-5
Ricardo Ramires	004	0735576-2/01
Richardson Marcelo Veloso Vieira	050	0858230-1
Roberta Botelho B. T. Ribas	032	0844734-5
Roberta Carvalho de Rosis	043	0854336-2
Roberto Nelson Brasil P. Filho	003	0731198-2
Rodrigo Guimarães	003	0731198-2
Romilda Ramos Marinelli Martins	018	0829048-8
Rosani Rotta Moretti	011	0802491-5
Rubens Bortoli Junior	024	0838789-3
Ruthe Faria dos Santos	043	0854336-2
Sandra Mara Pereira	062	0867199-4/01
Sandro Augusto Bonacin	004	0735576-2/01
Sidney Marcos Miranda	058	0864915-6
Sonia Itajara Fernandes	069	0880305-0
Tânia Cristina de Paula Somariva	019	0831042-7
Tania Tamiko Iizuka Pitsilos	014	0820964-1
Thaissa Carvalho de O. Taques	034	0846167-2
Tiago Machado Martins	004	0735576-2/01
Valdemir Braz Bueno	002	0716881-6
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	059	0866453-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	059	0866453-9
Victor Daniel Moretti	011	0802491-5
Victor Luiz Cipriano Deliberador	026	0840139-4
Virgílio Cesar de Melo	054	0861102-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0644533-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2009/369558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002854 Resolução de Contrato. Apelante (1): M. F. R.. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelante (2): P. A. R.. Advogado: Julio Cesar Brotto, Fernanda Barbosa Pedemeiras Moreno, Andréa Bahr Gomes. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Diante do exposto, acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação. EMENTA: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL COMPROMISSO DO CÔNJUGE-VARÃO DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA DA EX-ESPOSA E DOS FILHOS DO CASAL POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NESTE TOCANTE,

NOS TERMOS ACORDADOS PRETENSÃO DE DESOBRIGAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA QUESTÃO OBRIGACIONAL RELACIONADA À SEARA ALIMENTAR REAL INTENÇÃO DE REVISAR OS ALIMENTOS CRITÉRIOS DE NECESSIDADE E POSSIBILIDADE ARTIGO 1.699 DO CÓDIGO CIVIL ALTERAÇÃO DA POSSIBILIDADE FINANCEIRA DA EX-CÔNJUGE COMPROVADA READEQUAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA À DATA DA CITAÇÃO PEDIDO PREJUDICADO CARÁTER CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO AFASTADO OFENSA, ADEMAIS, AO PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE RECURSOS DE APELAÇÃO DESPROVIDOS.

0002 . Processo/Prot: 0716881-6 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2010/278667. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000221 Execução. Agravante: Município de Ibaiti. Advogado: Valdemir Braz Bueno. Agravado: Associação Beneficente Educacional e Cultural - Entidade Mantenedora da Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina e Sena Medéias. Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Carla Luiza Mannrich, Fernanda Andreazza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, o desprovemento de impõe. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADO PELO CONTADOR JUDICIAL NÃO ESPECIFICAÇÃO DA SUPOSTA IMPERFEIÇÃO IMPUGNAÇÃO GENÉRICA INADMISSIBILIDADE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRECLUSÃO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0731198-2 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2010/377173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0053634-38.2010.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Cleyton Cleverson Dolci, Marcio Pereira Alves, Marta Cristina Alves Moreira. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Paula Alessandra Fernandez Bustamante, Rodrigo Guimarães. Agravado: Osmar Zeferino da Silva, Debora Rodrigues da Luz da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos recursos, todavia, para negar provimento ao Agravo de Instrumento (1) nº 751773-1 e dar provimento ao Agravo de Instrumento (2), nº 731198-2, para os fins referidos no corpo deste acórdão. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO 1 AÇÃO INDENIZATÓRIA BENEFICÍTIOS REALIZADAS NO IMÓVEL - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PERMANÊNCIA NA POSSE DO IMÓVEL LOCADO E CAUÇÃO DOS ALUGUERES E CONCOMITANTE INDISPONIBILIDADE AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Pretendendo ver-se indenizado por benfeitorias realizadas no imóvel locado, não é dado ao locatário pretender o exercício da posse sobre o bem, se optou pela indenização das benfeitorias, eis que não há correspondência entre o direito invocado e os fundamentos à concessão da tutela antecipada. Essa desconexão importa na ausência da verossimilhança das alegações, razão que induz seu indeferimento. Pela mesma razão, inadmissível a pretensão de converter os alugueres devidos ao agravado, em virtude de pacto de locação existente entre as partes, em mera garantia de pagamento, - caução -, para, oportunamente, proceder-se nova conversão em valores indenizatórios em favor do próprio recorrente. AGRAVO DE INSTRUMENTO 2 AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA PROVIMENTO LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO DO BEM LOCADO INDEFERIMENTO PRESENÇA DOS REQUISITOS ESPECIAIS AUTORIZADORES AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Versando sobre pedido de despejo por falta de pagamento, em locação residencial, viável a concessão do provimento antecipado de desocupação como, na espécie, em que são satisfeitos os requisitos previstos no inc. IX do §1º, do art. 59 da Lei nº 8.245/91, facultada, porém, a oportunidade ao locatário de elidir a liminar de desocupação mediante a medida prevista no §3º, do art. 59 do mesmo diploma legal.

0004 . Processo/Prot: 0735576-2/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2011/324761. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 735576-2 Agravo de Instrumento. Embargante: M. C. K.. Advogado: Márcia Teshima. Embargado: A. L. P. K. (maior de 60 anos). Advogado: Mário Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Ricardo Ramires, Tiago Machado Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores integrantes da Décima 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OMISSÃO VERIFICADA - RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO.

0005 . Processo/Prot: 0745841-7/02 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2011/460889. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 745841-7 Apelação Cível. Embargante: Locatelli Mahle & Cia Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Embargado (1): Reflexo Comércio de Acessórios Ltda. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros. Embargado (2): Shell Brasil Ltda. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NULIDADE DO ACÓRDÃO NÃO OCORRÊNCIA DOCUMENTOS JÁ JUNTADOS ANTERIORMENTE PELA PARTE NO DECORRER DOS PROCESSOS (PRINCIPAL E APENSOS) ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE AUSÊNCIA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

0006 . Processo/Prot: 0751773-1 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/6526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0045468-17.2010.8.16.0001 Condenatória. Agravante: Débora Rodrigues da Luz da Silva. Advogado: Ademar Volanski. Agravado: Espólio de Renato Alves, Cleyton Cleverson Dolci, Márcio Pereira Alves, Marta Cristina Alves Moreira. Advogado: Irineu Galeski Junior, Ariana Vieira de Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos recursos, todavia, para negar provimento ao Agravo de Instrumento (1) nº 751773-1 e dar provimento ao Agravo de Instrumento (2), nº 731198-2, para os fins referidos no corpo deste acórdão. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO 1 AÇÃO INDENIZATÓRIA BENEFICÍTIOS REALIZADAS NO IMÓVEL - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PERMANÊNCIA NA POSSE DO IMÓVEL LOCADO E CAUÇÃO DOS ALUGUERES E CONCOMITANTE INDISPONIBILIDADE AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Pretendendo ver-se indenizado por benfeitorias realizadas no imóvel locado, não é dado ao locatário pretender o exercício da posse sobre o bem, se optou pela indenização das benfeitorias, eis que não há correspondência entre o direito invocado e os fundamentos à concessão da tutela antecipada. Essa desconexão importa na ausência da verossimilhança das alegações, razão que induz seu indeferimento. Pela mesma razão, inadmissível a pretensão de converter os alugueres devidos ao agravado, em virtude de pacto de locação existente entre as partes, em mera garantia de pagamento, - caução -, para, oportunamente, proceder-se nova conversão em valores indenizatórios em favor do próprio recorrente. AGRAVO DE INSTRUMENTO 2 AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA PROVIMENTO LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO DO BEM LOCADO INDEFERIMENTO PRESENÇA DOS REQUISITOS ESPECIAIS AUTORIZADORES AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Versando sobre pedido de despejo por falta de pagamento, em locação residencial, viável a concessão do provimento antecipado de desocupação como, na espécie, em que são satisfeitos os requisitos previstos no inc. IX do §1º, do art. 59 da Lei nº 8.245/91, facultada, porém, a oportunidade ao locatário de elidir a liminar de desocupação mediante a medida prevista no §3º, do art. 59 do mesmo diploma legal.

0007 . Processo/Prot: 0794746-8 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/87373. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012330-66.2010.8.16.0031 Inventário. Apelante: Ozório Eurico Martins Neto. Advogado: Edni de Andrade Arruda. Apelado: Espólio de Mozarth Pacheco Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar, de ofício, a reunião dos procedimentos de inventário autuados sob nos 749/2010 e 742/2010, para processamento simultâneo em 1º grau, restando prejudicado o recurso de apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: INVENTÁRIO EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, V DO CPC LITISPENDÊNCIA INSTITUTO QUE NÃO SE APLICA AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS INEXISTÊNCIA DE LIDE NECESSIDADE DE REUNIÃO DOS FEITOS SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

0008 . Processo/Prot: 0795638-5 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/144933. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0010419-15.2011.8.16.0021 Revisão de Alimentos. Agravante: A. S. R.. Advogado: Kátia Rejane Sturmer, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Juliana Nogueira. Agravado: E. M. R. (Representado(a)), M. E. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento interposto, para, contudo, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS REDUÇÃO DO QUANTUM QUE ATÉ O MOMENTO NÃO SE JUSTIFICA - DILAÇÃO PROBATÓRIA E CONTRADITÓRIO CAPACIDADE DE PAGAMENTO E NECESSIDADE DAS PARTES AFERIÇÃO NO CURSO DO PROCESSO RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0798329-3 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/222436. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001327-65.2005.8.16.0104 Separação. Apelante (1): C. P. K.. Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan. Apelante (2): P. P. S.. Advogado: João Morais do Bonfim, Eduardo Chemin Zoschke. Apelado(s): O. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação e dar parcial provimento ao primeiro e negar provimento

ao segundo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 SEPARAÇÃO C/C ALIMENTOS RECONHECIMENTO DA REVELIA NA RECONVENÇÃO IMPOSSÍVEL DANOS MORAIS EM RAZÃO DA SEPARAÇÃO IMPOSSÍVEL PARTILHA DOS BENS REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DOS BENS SENTENÇA ALTERADA PARA RECONHECER QUE O IMÓVEL DEVE SER PARTILHADO VEZ QUE CONSTRUÍDO DURANTE A CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - PEDIDO DE ALIMENTOS JULGADO IMPROCEDENTE DECISÃO MANTIDA - MULHER SAUDAVEL, APTA A PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS QUE JUSTIFICASSEM O PENSIONAMENTO OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - INVIABILIDADE DA CONDENAÇÃO EM ALIMENTOS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 AÇÃO ALIMENTOS - PEDIDO DE MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO EM PRIMEIRO GRAU IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INCAPACIDADE FINANCEIRA DO APELADO EM ALCARAR COM O VALOR ARBITRADO QUANTUM FIXADO QUE SE REVELOU RAZOÁVEL A SATISFAZER AS NECESSIDADES DA FILHA RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0010 . Processo/Prot: 0798777-9/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/123014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 798777-9 Apelação Cível. Embargante: André Martins Mangarefe. Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus, Natália da Rocha Guazelli de Jesus. Embargado: Mpb Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO INOCORRÊNCIA INCONFORMISMO COM O CONTEÚDO DO DECISUM QUE DEVE SER DISCUTIDO PELAS VIAS ADEQUADAS REJEIÇÃO.

0011 . Processo/Prot: 0802491-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/242360. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002247-30.2010.8.16.0115 Mandado de Segurança. Agravante: Agropecuária Conquista S/s Ltda. Advogado: Victor Daniel Moretti, Jéssica Aparecida Defacci, Rosani Rotta Moretti. Agravado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia Sr. Sérgio de Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PROVIMENTO LIMINAR CONCESSÃO PRETENSÃO DE REGISTRO DE INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS A SOCIEDADE, INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA ADMISSIBILIDADE ART.1105, CAPUT, PARTE FINAL, DO CÓDIGO CIVIL C/C ART.64 DA LEI Nº 8.934/94 AGRADO CONHECIDO E PROVIDO. Defere-se pedido de provimento judicial liminar de natureza antecipada em mandado de segurança que expõe situação jurídica acobertada dos requisitos para sua concessão.

0012 . Processo/Prot: 0809278-0/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/147603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 809278-0 Apelação Cível. Embargante: Gripp Alimentos Ltda, Ivo Mendes Lima, Rosy Terezinha Dietrichs Lima, Carlos Roberto Fabro, Carla Benetti Fabro. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho. Embargado: Horácio Rodrigues Sobrinho, Renato Rodrigues, Antonio Rodrigues Neto. Advogado: Irineu Galeski Junior, Ariana Vieira de Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE OMISSÃO NOS JULGADOS INOCORRÊNCIA INCONFORMISMO COM O CONTEÚDO DO DECISUM QUE DEVE SER DISCUTIDO PELAS VIAS ADEQUADAS PRETENSÃO DE PREGUEIRAMENTO INDEVIDA EFEITOS INFRINGENTES - REJEIÇÃO. 1. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos legais por elas indicados, designadamente em face do princípio segundo o qual deve aplicar o direito aos fatos, independentemente do direito invocado - jura novit cūria. 2. Os embargos de declaração não podem revestir-se de efeito infringente, com relação ao tema suscitado pelo ora embargante, sob pena de distorção da sua finalidade, qual seja, a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão, nos termos dos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

0013 . Processo/Prot: 0811410-9 Apelação Cível . Protocolo: 2011/158877. Comarca: Coronel Vidua. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000776-96.2010.8.16.0076 Cobrança. Apelante: Egídio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Egídio Munaretto, Luciano Soares Pereira, Eduardo Munaretto, Luciano Soares Pereira, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane Rafaela Dallastra. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AÇÃO DE ARBITRAMENTO E

COBRANÇA DE HONORÁRIOS LITISPENDÊNCIA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ART. 267, V, DO CPC FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS CRITÉRIOS - VALOR EXCESSIVO REDUÇÃO SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0820964-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/282771. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0048435-93.2010.8.16.0014 Separação de Corpos. Agravante: J. S.. Advogado: Tania Tamiko Iizuka Pitsilos. Agravado: S. A. S. S.. Advogado: Ana Paula da Silva, Daniela Forin Rodrigues Linhares, Herson Ribeiro Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto para, contudo, lhe negar provimento. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO SEPARAÇÃO DE CORPUS E ALIMENTOS AÇÃO DE GUARDA LITISPENDÊNCIA INOCORRÊNCIA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA GENITORA DA INFANTE POSSIBILIDADE IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA PENSIONAMENTO PROVISÓRIO ADEQUADAMENTE FIXADO RENDIMENTOS DO AGRAVANTE SUFICIENTES PARA SUPORTAR O QUANTUM ARBITRADO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE CONTRADITÓRIO QUE POSSIBILITARÁ AO JUÍZO CONHECER DA REAL SITUAÇÃO DAS PARTES RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0827129-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/254976. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000521-24.2011.8.16.0135 Alimentos. Agravante: H. M. J.. Advogado: José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedrosa. Agravado: N. M. C. M. (Representado(a)). Advogado: Cezar Andre Kosiba, Rafael Caetano Solek, Bruno Huren. Interessado: C. S. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento interposto, para lhe dar parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ALIMENTOS REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS POSSIBILIDADE PERCENTUAL QUE ULTRAPASSA MAIS DE 50% DOS RENDIMENTOS DO AGRAVANTE EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PATAMAR LIMITADO A 30% QUE SE JUSTIFICA - RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

0016 . Processo/Prot: 0827411-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/268122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001034 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mase Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Michelle de Souza Seleme. Agravado: Drogaria e Perfumaria Viv Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, porém, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL LOCAÇÃO PESSOA JURÍDICA PENHORA CONTA CORRENTE DO SÓCIO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INOCORRÊNCIA DETERMINAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA NULIDADE DA CONSTRUÇÃO RECONHECIDA INTIMAÇÃO VIA EDITAL DESNECESSIDADE - ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0828828-2 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/240750. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0013966-75.2011.8.16.0017 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luzia Magdalena Tribulato Boza, Milton Eidam. Advogado: Ary Lucio Fontes. Agravado: Nilda Granzotte Gulia. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, porém, lhe negar provimento. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO REPAROS NO IMÓVEL DOCUMENTOS ELABORADOS DE FORMA UNILATERAL FORÇA EXECUTIVA NÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS VALORES CONTRADITÓRIO E DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSIDADE AÇÃO DE COBRANÇA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0829048-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) . Protocolo: 2011/337672. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 0003472-74.2009.8.16.0033 Demarcatória. Suscitante: J. D. V. I. J. A. F. R. P. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. V. C. F. R. P. C. R. M. C.. Interessado: I. P. (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro, Fátima Pereira Orfo. Interessado: A. M.. Advogado: Romilda Ramos Marinelli Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o Conflito, nos termos do voto. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DEMARCATÓRIA CUMULADA COM DIVISÃO PROVENIENTE DE ACORDO HOMOLOGADO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL CONCORDÂNCIA DAS PARTES VISANDO O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO MATÉRIA DISCUTIDA EMINENTEMENTE CIVIL COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

0019 . Processo/Prot: 0831042-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/243966. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0032948-62.2010.8.16.0021 Cobrança. Agravante: Cassemiro Bortolotto. Advogado: Tânia Cristina de Paula Somariva. Agravado: Transportadora Irmãos da Rolt Importação e Exportação Ltda. Advogado: Nelson Soares da Silva Nero, Micheli Tonet Popiolek. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - DANO MORAL - COMPETÊNCIA - LUGAR DO FATO DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. Em se tratando de ação de reparação de dano, decorrente de ato ilícito, não obstante a ação seja fundada em direito pessoal, o foro competente para julgamento do feito é o do lugar do ato ou fato do qual se originou a obrigação de indenizar, uma vez que a regra geral estabelecida no art. 94 do CPC é derogada pela norma especial contida do art. 100, V, letra "a", do mesmo estatuto processual.

0020 . Processo/Prot: 0832125-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/255106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Agravante: E. C. S. L.. Advogado: Larissa da Silva Vieira. Agravado: C. A. L.. Advogado: Andréa Bahr Gomes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526, DO CPC AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE - IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL - RECURSO NÃO CONHECIDO

0021 . Processo/Prot: 0834883-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/277413. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001048 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Humberto Lezcano Baez. Advogado: Índia Mara Moura Torres. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE TAXAS DE ESGOTO ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM INOCORRÊNCIA LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DO JULGADO NÃO SUJEITA AO PRAZO DE 01 ANO PREVISTO NO ART. 100, CAPUT DO CDC AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO AFASTADA PRESCRIÇÃO AFASTADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CABIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS INCIDENTES NA ESPÉCIE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0836001-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/281702. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000668-54.2011.8.16.0069 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Obede Thomaz, Oscar Luiz Silochi, Osmar Brazolotto, Sueli Pacheco Morales, Valdelan de Andrade, Valdemar Ferreira da Costa Filho, Valdemir de Souza Lima. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - BRASIL TELECOM S/A - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINA A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - ITELIGÊNCIA DO ART. 355 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO ACERCA DO TEMA - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO.

0023 . Processo/Prot: 0836573-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/270919. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004296-83.2011.8.16.0026 Concordata. Agravante: Adir da Cruz. Advogado: Edson Adir da Cruz. Agravado: de Castro Construções Civas Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MEDIDA JUDICIAL COISA JULGADA NÃO CUMPRIDA PELO MAGISTRADO A QUO MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

0024 . Processo/Prot: 0838789-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/319431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001449 Declaratória. Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/a. Advogado: Ana Lucia Rodrigues Lima, João Alberto Nieckars da Silva, Marcelo Hirt dos Santos. Agravado:

Pré Escola Tocando No Mundo Ltda.. Advogado: Rubens Bortoli Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO PROVISÓRIA LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO DISPENSA INC. II, DO §2º, DO ART. 475-O DO CPC INCONTROVÉRSIA SOBRE O VALOR A SER LEVANTADO - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora, na execução provisória, exigível a prestação de caução para levantamento de importância garantidora da execução, dispensa-se a providência quando o valor se evidência incontrolável.

0025 . Processo/Prot: 0839756-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/336563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0002223-16.2011.8.16.0002 Regulamentação de Visitas. Agravante: A. C. J.. Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Marcelo Pereira da Silva. Agravado: M. R. S.. Advogado: Leonardo Vinicius Pereira, Fabiano da Rosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento.

0026 . Processo/Prot: 0840139-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/319931. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0043025-20.2011.8.16.0014 Alimentos. Agravante: M. R. R. M. (Representado(a)). Advogado: Victor Luiz Cipriano Deliberador. Agravado: E. R. M.. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ALIMENTOS -PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO IMPORTE FIXADO LIMINARMENTE VALOR ARBITRADO EM IMPORTÂNCIA ADEQUADA, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ANÁLISE DA ALEGADA NECESSIDADE DE AUMENTO DA VERBA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0840683-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/293779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0014270-59.2010.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Fernanda dos Santos Piske. Advogado: Anassilvia Santos Antunes. Agravado: Ferreira Nascimento Mc Ltda. Advogado: Nelson Beltzac Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos acima especificados. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA EXCLUSÃO DO NOME DE BANCOS DE DADOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM RECURSO PRECEDENTE MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OFERTA DE VEÍCULO OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL VEROSSIMILHANÇA NÃO EVIDENCIADA REQUISITOS DO ART. 829 DO CPC NÃO SATISFEITOS - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha sido assegurada a prestação da caução à recorrente, não se considera prestada quando não satisfeito algum dos requisitos explicitados no art. 829 do CPC.

0028 . Processo/Prot: 0840886-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/366130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0006323-14.2011.8.16.0002 Ação Alimento. Agravante: H. M. S. (maior de 60 anos), C. M. S. (maior de 60 anos). Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, César Antonio Aguiar Rios, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Agravado: E. P. M. S. (Representado(a)). Advogado: Darci José Finger. Interessado: L. P.. Advogado: Darci José Finger. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de cassar a decisão recorrida, pelos motivos acima explicitados. EMENTA: AÇÃO DE ALIMENTOS - VERBA PLEITEADA PELO NETO PERANTE OS AVÓS PATERNOS - TUTELA DEFERIDA ANTECIPADAMENTE - INEXISTÊNCIA, IN CASU, DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SUA CONCESSÃO (ARTIGO 273 DO CPC) - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1696 E 1698 DO CÓDIGO CIVIL - PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0841771-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/251600. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002400-62.2007.8.16.0117 Reintegração de Posse. Apelante: Paulo Luis Miscezkivski. Advogado: Claudiomir Martini. Apelado: Ana Leomar Donida. Advogado: Marcelo George Ferrari. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RETIFICADO PARA DESPEJO PROPRIEDADE COMPROVADA POR REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS CONTRATO DE PARCERIA INADIMPLÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE RENDAS DESPEJO CORRETAMENTE DECRETADO PAGAMENTO DE RENDAS DEVIDO NECESSIDADE DESCONTO DA SOJA DEPOSITADA REALIZAÇÃO DE BENEFICÍORIAS NÃO COMPROVADAS ARTIGO 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INDENIZAÇÃO E RETENÇÃO INDEVIDAS. - Estando comprovada a propriedade das áreas de terras por meio de cópias dos registros no cartório de imóvel, o contrato de parceria celebrado entre apelante e apelada bem como a inadimplência quanto ao pagamento das rendas, correta a sentença que decretou o despejo. - A retomada do imóvel tem por fundamento a inadimplência do parceiro, conforme autorizam os artigos 27 do decreto 59.566/1966 e artigo 92, §6º, da lei n.º 4504/1976, sendo a notificação extrajudicial perfeitamente válida para o fim a que se destinava. - Não há provas de outros pagamentos a título de rendas, o que justifica a manutenção da sentença apelada, ressalvando apenas que deve ser descontado os 1.200 quilos de soja comprovadamente depositados para a apelada junto à cooperativa agroindustrial lar sob pena de enriquecimento sem causa. - Não havendo comprovação de realização de benfeitorias, não se desincumbiu o apelante do ônus probatório previsto no artigo 333, inciso ii, do código de processo civil, não permitindo reconhecer o direito à indenização por benfeitorias nem à retenção. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0843355-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/255795. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0017936-15.2009.8.16.0030 Repetição de Indébito. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Rec. Adesivo: Omegatur Agência de Viagens e Turismo, Foz Tintas Comercial de Tintas Ltda, Maria Diná dos Santos Souza (maior de 60 anos), Luiz Paulo Johansson, Alexandre Donida Osorio, Robinson Matte, Paulo Roberto Quini, Cleber de Souza Pimenta, Restaurante Itália Ltda. Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Apelado (1): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca. Apelado (2): Omegatur Agência de Viagens e Turismo, Foz Tintas Comercial de Tintas Ltda, Maria Diná dos Santos Souza (maior de 60 anos), Luiz Paulo Johansson, Alexandre Donida Osorio, Robinson Matte, Paulo Roberto Quini, Cleber de Souza Pimenta, Restaurante Itália Ltda. Advogado: Luís Oguedes Zamarian. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO CONSUMIDOR AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TARIFAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU INEXISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO TEMPO DA COBRANÇA. APELAÇÃO CÍVEL: (i) CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL REALIZADA NA ACP 884/95 (ii) ILEGITIMIDADE ATIVA DE UM DOS AUTORES ANTE A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21.675 INEXISTÊNCIA DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO COISA JULGADA DE IMPROCEDÊNCIA QUE NÃO INIBE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO INDIVIDUAL ART. 103, §2º DO CDC (iii) PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL GERAL DO CÓDIGO CIVIL (iv) COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 6º, VIII, CDC) DEVER DA CONCESSIONÁRIA EM CONSERVAR DADOS ALUSIVOS AOS SEUS CONSUMIDORES RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO: (i) EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PELA SANEPAR DESTITUÍDA DE AMPARO LEGAL DIREITO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS À REPETIÇÃO DOS VALORES ACRESCIDA DA DOBRA DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC INEXISTÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL PELO FORNECEDOR NA COBRANÇA INDEVIDA DAS TARIFAS (ii) REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMÊNCIA DEVIDA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público é tarifária, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não tributário, de forma que o prazo prescricional para o período reclamado é o de 20 (vinte) anos (art. 177, CC/1916) e, após a vigência do atual Código Civil, é de 10 (dez) anos (art. 205 c/c art. 2.028/CC). 2. A Sanepar, prestadora de serviços de grande porte, detém as melhores condições do que os consumidores de manter, em seus arquivos, de forma organizada, a documentação referente às operações que realiza (CDC, art. 4º, I e III e art. 6º, VIII). 3. A cobrança indevida do serviço público de esgoto enseja a repetição de indébito em dobro ao consumidor, independentemente da existência ou não da má-fé do prestador do serviço. Incidência do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ.

0031 . Processo/Prot: 0844600-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/251483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0005436-38.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Media Opportunities Comunicação Ltda. Advogado: Aldo Medeiros. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Carlos Roberto Fabro Filho, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE

DE DÉBITO C/C RESCISÃO DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL EXISTÊNCIA APENAS DA PROPOSTA COMERCIAL SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL INCORFORMISMO DA PARTE RÉ QUANTO À EXIGIBILIDADE DAS FATURAS LANÇADAS A PARTIR DE MAIO DE 2009 APLICAÇÃO DO CDC SENTENÇA CORRETA EM PARTE NECESSIDADE DE EXCLUIR OS VALORES REFERENTES AO COMPLEMENTO DE COMPROMISSO MÍNIMO MENSAL RESTITUIÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS INEXIGIBILIDADE DO RESTANTE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0844734-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/267843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0016420-13.2010.8.16.0001 Embargos a Execução. Apelante: Ghassan Habib Abdou, Elizabeth Abdou. Advogado: Jeferson de Amorim. Apelado: Cinmarq Materiais de Construção Ltda. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Tabor da Ribas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao Recurso interposto, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CERCEAMENTO DE DEFESA OCORRÊNCIA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE E NÃO PROTELATÓRIA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NÃO CABIMENTO DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO PROVA ALBERGADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Não pode o Juiz singular fundamentar a rejeição de determinado argumento dizendo que não há prova nos autos quanto ao alegado, sendo que o próprio não oportunizou a devida comprovação.

0033 . Processo/Prot: 0845336-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/267733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0008247-63.2011.8.16.0001 Renovatória de Contrato. Apelante: Eduardo da Costa Alecrim. Advogado: Geraldo Mocellin. Apelado: Espólio de Henrique Luszcynski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DECADÊNCIA CONFIGURADA EM 1ª INSTÂNCIA INTELIGÊNCIA DO ART. 51, § 5º DA LEI Nº 8.245/1.991 PLEITO RECURSAL DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXPRESSAMENTE AFASTA A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA INOVAÇÃO RECURSAL RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do Recurso de Apelação que incorre em inovação recursal. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0034 . Processo/Prot: 0846167-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/273598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0006270-41.2008.8.16.0001 Indenização. Apelante: Claro Sa. Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandro Dias Prestes. Apelado: Iga - Instituto Gralha Azul de Pesquisa Desenvolvimento do Terceiro Setor. Advogado: Renata Eitelwein Bueno, Thaissa Carvalho de Oliveira Taques. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 11/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DANO MATERIAL CONFIGURADO - COBRANÇA E INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR - REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0846862-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/364516. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0018452-98.2010.8.16.0030 Modificação de Guarda. Agravante: W. M. N.. Advogado: Plínio Ricardo Scappini Junior. Agravado: Z. S. R.. Advogado: Maurício Defassi, Cledy Gonçalves Soares dos Santos, José dos Passos Oliveira dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MODIFICAÇÃO DE GUARDA CONCEDIDA À MÃE GENITORA QUE VIAJOU AO EXTERIOR COM OS INFANTES HÁ MAIS DE ANO E NÃO RETORNOU NOTÍCIAS DE CONCESSÃO DE GUARDA DOS FILHOS AO AVÔ, GENITOR DO AGRAVANTE, PELA JUSTIÇA DO LÍBANO INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO ÀS CRIANÇAS MATÉRIA QUE RECLAMA MAIOR APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA MODIFICAÇÃO PLEITEADA, POR MELHOR ATENDER AOS INTERESSES DAS CRIANÇAS RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0847029-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/328042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0008438-08.2011.8.16.0002 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: A. B. B.. Advogado: Rafael Baggio Berbicz. Agravado: N. C. S.. Advogado: Fernando José Curi Staben. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos acima transcritos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS CASAL QUE APÓS PERÍODO SOB ESSE REGIME CONTRAIU MATRIMÔNIO E SUBSEQUENTEMENTE SE DIVORCIAM - PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DA PARTILHA DE AMBOS OS PERÍODOS, QUAIS SEJAM, DAQUELE EM QUE CONVIVERAM SOB O REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL E DO PERÍODO DO CASAMENTO INDEFERIMENTO IN LIMINE REGIME PATRIMONIAL IDÊNTICO A AMBOS OS PERÍODOS CONVENIÊNCIA, INCLUSIVE, PARA SE PRESERVAR A ECONOMIA PROCESSUAL - INVENTÁRIO E PARTILHA ÚNICA VIABILIDADE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Não há qualquer óbice processual que impeça de se realizar a partilha de bens do casal, que iniciou o relacionamento sob o regime da comunhão estável e, posteriormente, contraiu núpcias e vieram a se divorciar, de realizar inventário e partilha unificados dos bens do casal, fazendo-se, assim, atuar o princípio da economia processual, eis que ambas situações jurídicas, - união estável e casamento - se pautam pelo regime de comunhão parcial de bens.

0037 . Processo/Prot: 0848595-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/285244. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0024354-51.2008.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, José Cicero Celestino, Meire Martins de Oliveira. Rec. Adesivo: Maria Madalena de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado (1): Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, José Cicero Celestino, Meire Martins de Oliveira. Apelado (2): Maria Madalena de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 11/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PRECITO COMINATÓRIO - MATÉRIA NÃO ATINENTE À COMPETÊNCIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL - (RITJ, ART. 90, V) REDISTRIBUIÇÃO À OITAVA, NONA OU DÉCIMA CÂMARA CÍVEL (RITJ, ART. 90, IV) - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA. A matéria discutida na presente demanda não guarda relação com nenhuma das matérias previstas no artigo 90, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com redação alterada pelo artigo 7º da Resolução nº 10/2005, como sendo de competência da 12ª Câmara Cível.

0038 . Processo/Prot: 0848745-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/392655. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001675-09.2010.8.16.0072 Execução de Sentença. Suscitante: J. D. V. C. A. C. C.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. C.. Interessado: N. A.. Advogado: Janaina de Oliveira Campos Santos. Interessado: S. A. V.. Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto acima relatado.

0039 . Processo/Prot: 0848860-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/287457. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002476-08.2006.8.16.0025 Indenização. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Janaina de Cássia Esteves. Apelado: Flexicotton Indústria e Comércio de Hastes Flexíveis Sa. Advogado: André de Oliveira Godoy Ilha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida dar parcial provimento, nos termos do voto acima. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - INCONFORMISMO DA PARTE RÉ ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA EMPRESA RÉ É RESPONSÁVEL PELOS LANÇAMENTOS POR ELA FEITOS AINDA QUE FUNDADOS EM BASE DE DADOS FORNECIDA POR OUTRA EMPRESA DO MESMO RAMO INAPLICABILIDADE DO CDC NO CASO EM TELA PESSOA JURÍDICA COMO PARTE NÃO CONHECIDO INOVAÇÃO RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO QUE CARACTERIZE DANO MORAL INOCORRÊNCIA DOCUMENTO QUE COMPROVA DANO SOFRIDO PELO AUTOR - PLEITO PELA MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - CABIMENTO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE

E DA RAZOABILIDADE - VALOR ARBITRADO EM PATAMAR EXACERBADO MINORAÇÃO DETERMINADA PARA O VALOR USUALMENTE ESTABELECIDO PELA CÂMARA - FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0849331-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/131192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 849331-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Embargado: Leonil Cunha Pinto, Miguel Santos, Verônica dos Santos, Cesar dos Santos, Elizabeth de Fatima Santos, Autair Aparecida Santos, Lincoln João Santos, José Luiz Santos, Anderson Luiz Santos, Lurdes Batista Santos, Alriton Geckson Santos. Advogado: Ivo Dyniewicz, André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE OBSCURIDADE NO JULGADO INOCORRÊNCIA INCONFORMISMO COM O CONTEÚDO DO DECISUM QUE DEVE SER DISCUTIDO PELAS VIAS ADEQUADAS PRETENSÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO INDEVIDA REJEIÇÃO.

0041 . Processo/Prot: 0850814-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/283650. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001002-36.2009.8.16.0109 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Dionisio & Companhia Ltda - Epp, Paulo Antonio Conte, Dalva Ruiz Gonçalves, Mario Saggi Junior. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL DIFERENÇA A SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA DA TELEPAR IMPOSSIBILIDADE PRESCRIÇÃO APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 C/C OS ARTIGOS 205 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 INAPLICABILIDADE DAS REGRAS ESTABELECIDAS EM PORTARIAS E LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS CRITÉRIOS LESIVOS AOS ADQUIRENTES OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 371 DO STJ GRUPAMENTO DE AÇÕES INOVAÇÃO RECURSAL OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0851465-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/335250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00001764 Liquidação de Sentença. Agravante: S. D. B. S.. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Gustavo de Pauli Athayde. Agravado: A. J. C.. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente agravo de instrumento e, concomitantemente, extinguir, de ofício, o procedimento de 'liquidação de sentença' instaurado pelo Juízo a quo, em os autos nº 1764/2008. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS DECISÃO QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE DE FATO ENTRE AS PARTES E A DISSOLVEU, ASSEGURANDO À AUTORA O DIREITO À PARTILHA DE BENS QUE DESCREVE DECISÃO DESPROVIDA DE CONTEÚDO CONDENATÓRIO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL E TUTELA DESNECESSÁRIA EXTINÇÃO DE OFÍCIO - ART.1.121, §1º DO CPC BENS CUJA DESCRIÇÃO DEPENDE DE MERAS INFORMAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE APURAÇÃO DE HAVERES DE EMPRESA PROCEDIMENTOS QUE SE REALIZAM NO CURSO DO INVENTÁRIO ART. 982 E SS. DO CPC LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INOCORRÊNCIA QUANDO SE EXIGE O CUMPRIMENTO DE ALGO INDEVIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO COM EXTINÇÃO DE OFÍCIO DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Indevida e injustificável a instauração do procedimento de liquidação de sentença, em face de decisões de conhecimento de natureza tipicamente declaratória ou desconstitutiva, razão pela qual, no interesse da jurisdição, há de ser extinto, restando prejudicado o conhecimento de questão relativa à aplicação de multa por litigância de má-fé quando, como no caso, imposta no curso de procedimento inválido e inadequado.

0043 . Processo/Prot: 0854336-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/291567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0008217-96.2009.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza. Apelado: Negia Arvelino da Silva. Advogado: Ruthe Faria dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO SUMULA 389 DO STJ INAPLICÁVEL ACESSO AO JUDICIÁRIO GARANTIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SUCUMBENCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0854480-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/291695. Comarca: Paraisópolis do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001073-47.2010.8.16.0127 Declaratória. Apelante: Marlene Bergamasco Santini Ltda, Marlene Bergamasco Santini, Pascoal Pilotti, Harmonia Country Club, Edson Felipe (maior de 60 anos), Selma Mayumi Takamori, Belmarmore Indústria e Comércio de Marmores Ltda, Ronny Eber Belmont, Perfisa - Indústria e Comércio de Perfilados Ltda, Mauro Fernandes, Maria Luiza Dognato Pilotti, João Dias Lima, Olivio Pilotti (maior de 60 anos), Fecluaría Loanda Ltda, Pascoal Pilotti. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Flávia Olívia Silva Rosa. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PIS-COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA LEGALIDADE DO REPASSE AO CONSUMIDOR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ART. 543-C DO CPC MATÉRIA PACÍFICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SENTENÇA MANTIDA. O instituto da uniformização da jurisprudência garante, além da segurança jurídica, a equidade da prestação jurisdicional, aumentando a credibilidade da função judiciária no Estado Democrático de Direito. É legítimo o repasse feito ao consumidor dos valores econômicos de PIS e COFINS cobrados das concessionárias de serviço de energia elétrica, nos termos das leis nº 8.666/1993, 8.987/1995, 8.631/1993 e 9.427/1996. A natureza jurídica da tarifa cobrada do consumidor não tem caráter tributário, vez que não se transfere a responsabilidade passiva tributária, mas sim o valor econômico correspondente ao tributo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0854751-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/355566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00032076 Execução de Título Judicial. Agravante: Marcelo Hyczy da Costa, Ana Maria de Assis Costa. Advogado: Isabella Assis da Costa. Agravado: Neivo Massuchin. Advogado: Harri Klais, Maísa Goreti Lopes Sant'ana. Interessado: Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda., Sérgio de Mattos Hilst. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTOS DE EXECUÇÃO REDUÇÃO DE PENHORA VALOR DOS BENS PENHORADOS QUE EXCEDE O VALOR DA DÍVIDA POSSIBILIDADE PENHORA QUE SE ENCONTRA MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL AO VALOR DA EXECUÇÃO CIRCUNSTÂNCIA QUE PERMITE A REDUÇÃO APLICAÇÃO DIRETA DOS ARTIGOS 685, INCISO I, 620 E 612 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0046 . Processo/Prot: 0855407-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/307554. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000514-83.2009.8.16.0076 Cobrança. Apelante (1): Egídio Munaretto (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Rafaela Dallastra, Eduardo Munaretto. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, para negar provimento à Apelação Cível (1) e dar provimento à Apelação Cível (2), nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2) AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ADVOGADO CONTRATO DE RISCO REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA AUTONOMIA DA VONTADE ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA BOA-FÉ OBJETIVA VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM EXISTÊNCIA DE REGRA RELATIVA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 22, §4º, DA LEI 8.906/94 - SUCUMBÊNCIA JÁ DEFINIDA NO PROCESSO E NÃO ALTERADA EM MOMENTO ANTERIOR AO AFASTAMENTO DO PROCURADOR - TRABALHO FINDO SENTENÇA REFORMADA. Não é abusiva a cláusula que limita a remuneração do advogado aos honorários de sucumbência, vez que o mesmo possui conhecimento técnico para aceitar, ou não, os riscos do patrocínio de seu causídico. São contraditórias as condutas do Apelante de celebrar acordo prevendo a sua remuneração, exclusivamente, por meio de honorários sucumbenciais, e a arguição de abusividade da mesma cláusula, pois, além de configurar venire contra factum

proprium, viola o dever de boa-fé inerente aos contratos de prestação de serviços. Ante o reconhecimento da validade do Termo de Credenciamento, não se pode afastar a regra relativa ao estabelecimento de honorários, qual seja, a concernente aos decorrentes de sucumbência, afastando, portanto, a aplicação do art. 22, §4º, da lei 8.906/94. O processo que serviu de fundamento para a discussão em tela já teve definidos os honorários sucumbenciais que cabiam ao Autor, estipulados na sentença em maio de 2003, ou seja, bem antes do seu afastamento da demanda em 15 de dezembro de 2006, e que não foram alterados por quaisquer dos recursos por ele interpostos. Não há como dizer que o afastamento do patrocínio no momento em que ocorreu, dezembro de 2006, frustrou a expectativa do profissional de ver terminado o seu trabalho, porque, em realidade, este já estava findo, não havendo mais como ser alterado o valor da sucumbência que lhe cabia, uma vez que o último recurso foi julgado em julho de 2006. RECURSO (1) CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO (2) CONHECIDO E PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0855710-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/372536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0001081-11.2010.8.16.0002 Alimentos. Agravante: E. A. M. M.. Advogado: Helba Regina Mendes de Moraes. Agravado: D. A. M. M.. Advogado: Edison Luis Pereira Ferraz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE ALIMENTOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM PROVIMENTO LIMINAR AGRAVO DE INSTRUMENTO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mantém-se os alimentos fixados provisoriamente in initio litis, sob juízo de cognição sumária, quando os fatos impeditivos ou modificativos alegados dependem de comprovação em fase de instrução aprofundada.

0048 . Processo/Prot: 0856023-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/294934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000927-93.2010.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino. Apelado: Antonio Edgard Bulow, Espólio de Antonio Winheski, Danilo Pissareck Pereira de Andrade, Eurico Soares Pinto, Ivete de Lourdes Gulak, João Silvestre Szeikut, Laisi Teresinha Soares Stoco, Orlades Matos de Lima Neto, Orlando Thimoteo Neves, Pianowski & Pianowski. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Márcia Simone Sakagami Spitzner. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joicei Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM EMPRESA DE TELEFONIA RECEBIMENTO DO RECURSO EM AMBOS OS EFEITOS NÃO CABIMENTO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR IMPERTINÊNCIA CONDIÇÃO DA AÇÃO EVIDENCIADA PRESCRIÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO DEVER DE GUARDA PELO PRAZO LEGAL - PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0858083-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/390365. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00000497 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado (1): J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: M. H. A. Z. (Representado(a)), M. H. A. Z. (Representado(a)). Advogado: Cecília Maria Vaccaro Brambilla. Suscitado (2): M. Z.. Advogado: Afonso Masakazu Kawamura. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto acima relatado.

0050 . Processo/Prot: 0858230-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/3902815. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0003674-66.2010.8.16.0049 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: E. C. R.. Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Interessado: L. R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto acima relatado.

0051 . Processo/Prot: 0858848-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/390393. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000678 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. A.. Interessado: P. H. P. (Representado(a)). Advogado: Denise Arruda Resquete, Luiz Renato Arruda Brasil. Interessado: P. C. P.. Advogado: Antonio Carlos Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto acima relatado.

0052 - Processo/Prot: 0859947-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/301589. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0001581-41.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Antônio Nogueira Filho (maior de 60 anos). Advogado: Maria Regina Alves Macena. Apelado: Manoel Nakanishi. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Luis Eduardo Paliarini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto acima. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM C/ C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - INTERMEDIACAO NA VENDA DE IMÓVEL - FALTA DE PROVA DA PRESTACAO DO SERVIÇO E DO AJUSTE DO VALOR DA COMISSAO - PEDIDO IMPROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE QUE FOI PRODUZIDA A PROVA EXIGIDA - INTERVENÇÃO, CONTUDO, RESUMIDA NA INDICAÇÃO DO NEGÓCIO - AUTORIZACAO PARA O TRABALHO E APROXIMACAO DAS PARTES NAO EVIDENCIADA - DANOS MORAIS NAO INDENIZÁVEIS QUANDO NAO RECONHECIDO O DIREITO DO AUTOR - RECURSO NÃO PROVIDO.

0053 - Processo/Prot: 0859991-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/304468. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001312-51.2010.8.16.0127 Declaratória. Apelante: Márcia Ferrato de Oliveira, Antonio de Oliveira Filho, Osmar Saragosa Rossi, Zoiro Augusto A Pascotto, Granucci Spolador Ltda, Colégio Global de Umuarama Ltda, Soares e Quinalia Ltda, Polonio e Polonio Ltda, Escola Casinha Feliz Ss Ltda, Neide Aparecida Fodra Nascimento Me. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Ieda Reny Couture, Jurez Lopes França. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Paulo Batista Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PIS-COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA LEGALIDADE DO REPASSE AO CONSUMIDOR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ART. 543-C DO CPC MATÉRIA PACÍFICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SENTENÇA MANTIDA. O instituto da uniformização da jurisprudência garante, além da segurança jurídica, a equidade da prestação jurisdicional, aumentando a credibilidade da função judiciária no Estado Democrático de Direito. É legítimo o repasse feito ao consumidor dos valores econômicos de PIS e COFINS cobrados das concessionárias de serviço de energia elétrica, nos termos das leis nº 8.666/1993, 8.987/1995, 8.631/1993 e 9.427/1996. A natureza jurídica da tarifa cobrada do consumidor não tem caráter tributário, vez que não se transfere a responsabilidade passiva tributária, mas sim o valor econômico correspondente ao tributo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0054 - Processo/Prot: 0861102-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/319837. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000389-68.2006.8.16.0158 Ação Monitória. Apelante: Madeireira Pontilhão Ltda. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Orson Novacki Me. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Celso Antônio Rodrigues, Moacir de Melo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO MONITÓRIA VÍCIO REDIBITÓRIO ÔNUS DA PARTE QUE ALEGA DECISÃO MANTIDA. Nos embargos monitorios, cumpre ao Embargante demonstrar existência dos vícios ocultos, preexistentes à tradição do produto. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0055 - Processo/Prot: 0861193-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318169. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000789-34.2009.8.16.0043 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Ana Tereza Palhares Basílio, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Gládirilson Santos. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde, Aldaci do Carmo Capaverde. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DIREITO ACIONÁRIO E RESTITUIÇÃO

DE VALORES PIS-COFINS COBRADOS NAS FATURAS DE TELEFONE PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA DIREITO PESSOAL ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO CONFIGURADO RITO COMPATÍVEL COM A CAUTELAR PREPARATÓRIA - REQUISITOS AUTORIZADORES DA CAUTELAR PRESENTES ABUSIVIDADE DO EXERCÍCIO NÃO EVIDENCIADA IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 359 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM CAUTELAR PREPARATÓRIA. A pretensão em tela refere-se a direito pessoal do Apelado, razão pela qual incide a regra geral de prescrição insculpida no artigo 205 do Código Civil, o qual dispõe ser de dez anos o prazo prescricional, contado da data da entrada em vigor do novo diploma civil, à luz da regra de transição do artigo 2.028 do Código Civil o qual dispõe ser de dez anos o prazo prescricional, contado da data da entrada em vigor do novo diploma civil, à luz da regra de transição do artigo 2.028 do Código Civil. É desnecessário o pedido administrativo para a obtenção de documento como condição para o ingresso em juízo com esse objetivo, sob pena de violação ao art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal. Ademais, é patente o interesse de agir da parte autora, quando, ao buscar as informações pretendidas na via administrativa, não é atendida em relação ao pedido de exibição dos documentos que lhe dizem respeito. Verifica-se o periculum in mora no prejuízo causado pela demora na entrega dos documentos solicitados, tendo em vista a necessidade de propositura de nova demanda com base nas informações a serem prestadas. A ação cautelar de exibição de documentos ajuizada está em consonância com a pretensão, por se tratar de procedimento preparatório como previsto no inciso II, do artigo 844 do Código de Processo Civil inexistindo incompatibilidade de ritos. É pacífico o entendimento da não incidência da presunção prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil em ação cautelar de exibição de documentos preparatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0056 - Processo/Prot: 0861460-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/319977. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0024966-18.2010.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Sérgio Rodrigues da Silva, Marinez Irene da Silva. Advogado: Maria Aparecida de Oliveira. Apelado: Hana Tanaka. Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à Apelação Cível, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1)

AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUERES JULGAMENTO ANTECIPADO CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRÊNCIA PROVA ORAL IRRELEVANTE ESCLARECIMENTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO OPOSTOS - FIADORES RESPONSABILIDADE ENTREGA DAS CHAVES INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39 DA LEI 8.245/1991 ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR - INDENIZAÇÃO BENEFICÍORIAS CONCORRÊNCIA ILEGITIMIDADE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL TARIFAS E TRIBUTOS ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DA AÇÃO DE DESPEJO COISA JULGADA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

Autos: 861460-4 VALORES EXORTADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADOS SUCUMBÊNCIA DA LIDE SECUNDÁRIA DEVIDA. Não procede a alegação de cerceamento de defesa quando a dilação probatória pretendida não teria o condão de trazer elementos outros que interessassem para a elucidação dos fatos que importam para o julgamento da lide. Em contrato de locação por prazo determinado, renovado automaticamente por prazo indeterminado, responde o fiador pelos locatícios e respectivos acessórios até a entrega das chaves. Decorre do próprio contrato locação a obrigação do fiador e dos locatícios pelo pagamento dos acessórios da locação, dentre eles das tarifas de água e luz e do imposto predial. A verba honorária deve ser adequada a fim de atender aos ditames do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, de modo a remunerar dignamente o patrono, correspondendo aos aspectos reais e concretos do trabalho levado a efeito. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0057 - Processo/Prot: 0864009-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/314186. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014684-37.2009.8.16.0019 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Apelado: Adealdo José Antunes de Souza. Advogado: Fabrício Fontana, Bruno Perozin Garofani. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desº Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO CARÁTER SATISFATIVO DA DEMANDA PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA DEVER DE MANTER OS DOCUMENTOS DESNECESSIDADE DOS REQUISITOS DA CAUTELAR PREPARATÓRIA, VEZ QUE SE TRATAR DE CAUTELAR SATISFATIVA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0058 - Processo/Prot: 0864915-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/426195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0007865-67.2011.8.16.0002 Divórcio. Agravante: A. M. B., R. M. B., G. M. B.. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Agravado: A. B.. Advogado: Cleber Eduardo Albanez. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi

Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Agravo de Instrumento.

0059 . Processo/Prot: 0866453-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/457023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000957 Revisão de Contrato. Agravante: Libero Administração de Bens Ltda. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça, Mauro Leitner Guimarães Filho, João Paulo do Carmo Barbosa Lima. Agravado: Kharina Alimentos Ltda. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela lurk Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO EM AMBOS OS EFEITOS. CASO CONCRETO QUE VIABILIZA A APLICAÇÃO DO ART. 558 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI DE INQUILINATO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. I. Cabível a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, interposto em face de sentença proferida em ação de despejo, diante da relevância da fundamentação e tendo em vista que o indeferimento do pedido poderá causar lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante na medida em que foi comprovado o pagamento dos aluguéis atrasados. (TJPR - 11ª C.Cível - AI 650901-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - J. 29.06.2011).

0060 . Processo/Prot: 0866804-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/300239. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0002409-03.2011.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Net Serviços de Comunicação S/a. - Net Londrina. Advogado: Alexandre Afonso Knakiewicz, Fernando André Silva, José Antonio Cordeiro Calvo. Apelado: João Baptista Faria. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DANO MATERIAL CONFIGURADO - COBRANÇA E INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATORIA EM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0867108-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/316914. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0026639-95.2010.8.16.0030 Repetição de Indébito. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Condomínio Residencial Monte Carlo, Marlene Bittencourt, Pedro Rodolpho Marodin, Ademar Tadeu Marodin, Darcy Werner, Fernando Consoni Gomes, Condomínio Edifício Flamingo, Francisco Roberto da Silva Cunha. Advogado: Caetano Ferreira Filho, José Brito de Almeida Sobrinho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO SANEPAR CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA PROVA EMPRESTADA POSSIBILIDADE PRESCRIÇÃO REJEITADA PRAZO GERAL DO CÓDIGO CIVIL - TARIFA DE ESGOTO COBRADA INDEVIDAMENTE SERVIÇO NÃO PRESTADO INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO PROVA DE PAGAMENTO DA TARIFA DESNECESSIDADE ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0867199-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/122681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 867199-4 Agravo de Instrumento. Agravante: R. P.. Advogado: Alessandra Back, Ana Paula Pellegrinello. Agravado: L. S. M.. Advogado: Sandra Mara Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO ART. 557, §1º DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC INFORMAÇÃO PRESTADA PELO JUÍZO E ALEGADA PELA PARTE AGRAVADA MANUTENÇÃO RECURSO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0867274-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/315523. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002125-35.2010.8.16.0109 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Goulart de Oliveira, Francisco Xavier do Nascimento (maior de 60 anos), José Candido (maior de 60 anos), Anderson Pinheiro de Oliveira. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Prouença. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza

Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PIS-COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA LEGALIDADE DO REPASSE AO CONSUMIDOR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ART. 543-C DO CPC MATÉRIA PACÍFICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SENTENÇA MANTIDA. O instituto da uniformização da jurisprudência garante, além da segurança jurídica, a equidade da prestação jurisdicional, aumentando a credibilidade da função judiciária no Estado Democrático de Direito. É legítimo o repasse feito ao consumidor dos valores econômicos de PIS e COFINS cobrados das concessionárias de serviço de energia elétrica, nos termos das leis nº 8.666/1993, 8.987/1995, 8.631/1993 e 9.427/1996. A natureza jurídica da tarifa cobrada do consumidor não tem caráter tributário, vez que não se transfere a responsabilidade passiva tributária, mas sim o valor econômico correspondente ao tributo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0870393-7 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2011/467216. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0004546-97.2010.8.16.0173 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Anésio Gonçalves Dias (advogado). Paciente: J. B.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 07/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DECRETO DE PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO FALECIMENTO DA CREDORA DO DÉBITO ALIMENTAR CESSAÇÃO DO CARÁTER DE URGÊNCIA DOS ALIMENTOS - OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL ORDEM CONCEDIDA.

0065 . Processo/Prot: 0871531-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/327668. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000790-19.2009.8.16.0043 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/ a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basilio. Apelado: Givanildo Soares Cabral. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde, Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA BRASIL TELECOM CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR INOCORRÊNCIA PRAZO PRESCRICIONAL NATUREZA OBRIGACIONAL REGRA DE TRANSIÇÃO TRANSCURSO DE MENOS DA METADE DO PRAZO DA LEI ATUAL PEDIDO CERTO E DETERMINADO PRESENÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO RITO COMPATÍVEL DISPENSA DA COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA EXEGESE DO ARTIGO 844, INC. I, DO CPC SENTENÇA CORRETA RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1. A Súmula nº 389 do Superior Tribunal de Justiça além de não ter efeito vinculante, refere-se apenas às ações de exibição de documentos ajuizadas em face da sociedade anônima, não sendo aplicável, portanto, à ação de adimplemento contratual.

0066 . Processo/Prot: 0872358-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0031899-46.2010.8.16.0001 Anulatória. Apelante: Ricardo Gomes do Amaral. Advogado: Fabiana Kolling. Apelado: Elisson Cesar Favarin. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edvino Bochnia). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA PRETENDIDA ANULAÇÃO DA COMPRA E VENDA E ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE PREFERÊNCIA PRETERIÇÃO DO LOCATÁRIO DEMANDA AJUIZADA CONTRA ADQUIRENTE DO IMÓVEL LOCADO ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA EXEGESE DO CAPUT DO ARTIGO 33 DA LEI DE INQUILINATO - ADQUIRENTE NÃO POSSUI OBRIGAÇÃO SOBRE RELAÇÃO LOCATÍCIA EXISTENTE DEMANDA QUE DEVERIA SER AJUIZADA CONTRA LOCADOR - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0877380-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/408428. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0015338-25.2008.8.16.0030 Declaratória. Apelante: Dimensão Contabilidade Sc Ltda. Advogado: João Jorge Ziemann, Alessandro Takeo Pereira Shirayama, Cezar Augusto Dallegrave Gruber. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Cezar Augusto Dallegrave Gruber. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 11/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA COMPROVAÇÃO DE FRAUDE DE AQUEM DO REALMENTE CONSUMIDO EXCLUSÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO CHAMADO CUSTO ADMINISTRATIVO - DIREITO DA CONCESSIONÁRIA RECEBER AS DIFERENÇAS NÃO FATURADAS APURAÇÃO PELA MÉDIA DE CONSUMO NOS DOZE MESES ANTEREDENTES A IDENTIFICAÇÃO DA FRAUDE - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA IMPOSSIBILIDADE DEBITO PRETÉRITO - INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0878368-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/352677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0004318-56.2010.8.16.0001 Ação de Despejo. Apelante: Correa, Amaro & Cia Ltda. Advogado: Lígia Franco de Brito. Apelado: Gazi Raad Participações e Administração de Bens Sa. Advogado: Nelson Gonzi Morgado, Bruno Cidade Morgado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO RETIDO CERCEAMENTO DE DEFESA INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL DESNECESSIDADE - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE AO DESLINDE DA LIDE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA PLEITO RECURSAL QUE VISA A COBRANÇA DOS ALUGUERES - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE REALIZAÇÃO DE ACORDO VERBAL QUITAÇÃO QUE SÓ SE PROVA ATRAVÉS DE RECIBO INTELIGÊNCIA DO ART. 320 DO CÓDIGO CIVIL ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIRAM OS APELANTES INDENIZAÇÃO PELA BENEFITÓRIAS NÃO CABIMENTO RENÚNCIA EXPRESSA CLÁUSULA CONTRATUAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0880305-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/360246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0001985-73.2006.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Fernanda Bahl. Apelado: Oliveira & Luz Ltda. Advogado: Sonia Itajara Fernandes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA OU EMPREITADA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO PELO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AUSÊNCIA DE PROVA ÔNUS PROBATÓRIO ARTIGO 333, I DO CPC IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MINORAÇÃO INDEVIDA ARTIGO 20, § 4º, CPC - SENTENÇA MANTIDA. A ausência de comprovação quanto à existência de um débito em nome da Contratada perante a Previdência Social, que ensejou a necessidade de a Contratante efetuar, pessoalmente, o pagamento das contribuições previdenciárias, para obter Certidão Negativa de Débito para regularização da obra de construção civil, impõe a improcedência dos pedidos iniciais, por inobservância do ônus probatório insculpido no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários sucumbenciais fixados atendem aos parâmetros dispostos no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, sendo justa sua manutenção. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0885823-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378179. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013396-84.2010.8.16.0030 Repetição de Indébito. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado: Flavia Torres de Oliveira Cruz. Advogado: Carlos Henrique Rocha, Ana Marcia Soares Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO SANEPAR CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA PROVA EMPRESTADA POSSIBILIDADE PRESCRIÇÃO REJEITADA PRAZO GERAL DO CÓDIGO CIVIL - TARIFA DE ESGOTO COBRADA INDEVIDAMENTE SERVIÇO NÃO PRESTADO INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO PROVA DE PAGAMENTO DA TARIFA DESNECESSIDADE ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA VERBAS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE FIXADAS RECURSO DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0887557-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/369959. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002204-34.2010.8.16.0070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Altino de Castro (maior de 60 anos), Antônio Rodrigues de Medeiros, Egídio Casagrande Calegari (maior de 60 anos), Flávio Roceti (maior de 60 anos), Francisco Mian, Iraci Fonseca, João Basiqueto, José Augusto Mossambani (maior de 60 anos), José Aparecido Mian (maior de 60 anos), Manoel Barbosa dos Santos (maior de 60 anos), Sebastião Alves Fonseca (maior de 60 anos), Valmir Aparecido Pereira. Advogado: Crisaine

Miranda Grespan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PIS-COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA LEGALIDADE DO REPASSE AO CONSUMIDOR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS ART. 543-C DO CPC MATÉRIA PACÍFICA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SENTENÇA REFORMADA. O instituto da uniformização da jurisprudência garante, além da segurança jurídica, a equidade da prestação jurisdicional, aumentando a credibilidade da função judiciária no Estado Democrático de Direito. É legítimo o repasse feito ao consumidor dos valores econômicos de PIS e COFINS cobrados das concessionárias de serviço de energia elétrica, nos termos das leis nº 8.666/1993, 8.987/1995, 8.631/1993 e 9.427/1996. A natureza jurídica da tarifa cobrada do consumidor não tem caráter tributário, vez que não se transfere a responsabilidade passiva tributária, mas sim o valor econômico correspondente ao tributo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0889565-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/45604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0000821-02.2008.8.16.0002 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. O. P.. Advogado: Diva Ribeiro Lima. Apelado: I. T. D. A., L. S. A. R., D. A. N., A. A.. Advogado: Margareth Zanardinii. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

0073 . Processo/Prot: 0890937-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/393077. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004575-16.2011.8.16.0173 Prestação de Contas. Apelante: Osvaldo Luciano do Nascimento. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator convocado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PIS/PASEP e COFINS. CONTRIBUINTE (ART. 121, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DO CTN) E DESTINATÁRIA FINAL. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA COPEL. CARÊNCIA DA AÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ART. 295, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO NEGADO. 1. O PIS/PASEP e a COFINS constantes na fatura de energia elétrica são tributos em que o sujeito passivo (concessionária de energia elétrica) tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador, não havendo interesse jurídico do consumidor em exigir prestação de contas para saber se há ou não efetivamente repasse dessas verbas ao Fisco. 2. O fato do PIS/PASEP e da COFINS virem discriminados na fatura de energia elétrica tem a única razão de esclarecer o consumidor sobre a quantia que indiretamente paga a título desses tributos, conforme determinação da ANEEL e o contrato de concessão, não podendo se falar que a metodologia de cálculo para se chegar nesses valores demanda ação de prestação de contas (art. 914, inc. II, do CPC), por parte do consumidor, pois não há interesses consequentes da administração de bens, créditos ou débitos, já que essas quantias têm a apelada como destinatária final. 3. Apelo a que se nega provimento.

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.05082

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
CORINA FERNANDES PEREIRA	007	0817048-7/01
Douglas Haquim Filho	002	0712327-1/02
Estevam Damiani	004	0770025-2/02
Gustavo Mussi Milani	002	0712327-1/02
Jandir Vardanega Verona	008	0821944-3/02
José Augusto Pedroso	008	0821944-3/02
Josias Dias de Camargo Filho	003	0750428-7/02
Miguel Nicolau Júnior	005	0772034-9/02
Natalina Lopes Pinheiro	001	0710261-0/02
Sofia Schützenberger Machado	006	0815173-7/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0710261-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2011/442028. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 710261-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Allan Santos Santiago (Réu Preso). Def.Dativo: Natalina Lopes Pinheiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 0712327-1/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/15828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 712327-1 Apelação Crime. Recorrente: Williams de Paula Carvalho. Advogado: Gustavo Mussi Milani, Douglas Haquim Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de WILLIAMS DE PAULA CARVALHO. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0750428-7/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/37575. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 750428-7 Apelação Crime. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: L. C. S. (Réu Preso). Def.Dativo: Josias Dias de Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 0770025-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/96274. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 770025-2 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dornivil das Chagas. Def.Dativo: Estevam Damiani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 0772034-9/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/74398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 772034-9 Apelação Crime. Recorrente: Marcos Clarel Ferreira, José Marcos Batista da Silva, Marcio José Alves dos Santos, Vanderlei Valdir Viola. Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARCOS CLAREL FERREIRA, JOSÉ MARCOS BATISTA DA SILVA, MARCIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS e VANDERLEI VALDIR VIOLA. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0006 . Processo/Prot: 0815173-7/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/34848. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 815173-7 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Franquichuber Antonio da Costa. Advogado: Sofia Schützenberger

Machado. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por FRANQUICHUBER ANTONIO DA COSTA. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 0817048-7/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/96395. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 817048-7 Apelação Crime. Recorrente: Agnaldo Olímpio Inacio. Advogado: CORINA FERNANDES PEREIRA. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AGNALDO OLÍMPIO INACIO. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0008 . Processo/Prot: 0821944-3/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/72294. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 821944-3 Apelação Crime. Recorrente: Andreia Lemes. Advogado: Jandir Vardanega Verona, José Augusto Pedroso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de ANDREIA LEMES. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.05167

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amália Noti	007	0790104-4/02
Ana Katma Cremonesi	002	0724214-0/01
Carlos Roberto Jakimiu	002	0724214-0/01
César Franceschi	010	0817977-3/02
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	004	0765155-2/02
Clóvis Pinheiro de Souza Junior	002	0724214-0/01
Daniele Comin Martins	003	0734008-5/02
Dévon Defaci	008	0813828-9/01
Fajardo José Pereira Faria	010	0817977-3/02
Gilberto Carlos Richthcik	005	0780855-3/02
Guilherme Cavalcanti de Oliveira	009	0816071-2/02
Henrique Wiliam Bego Soares	002	0724214-0/01
Johnny Pasin	004	0765155-2/02
Jorge Nei Santos Amarante	003	0734008-5/02
José Mário Rabello Filho	001	0718673-2/02
Juarez José da Silva	008	0813828-9/01
Juliane Terezinha Bortolotto	003	0734008-5/02
Leandro Rohr Nesello	003	0734008-5/02
Lia Elizabeth Faria Franceschi	010	0817977-3/02
Marcelo Navarro de Moraes	003	0734008-5/02
Maria Fernanda A. F. Sabóia	010	0817977-3/02
Maurício Defassi	004	0765155-2/02
Mauro Veloso Júnior	003	0734008-5/02
Noemi Souto Maior	002	0724214-0/01
Pedro Junior dos Santos da Silva	005	0780855-3/02
Ricardo Mandu	011	0832548-8/02
Roberto Brzezinski Neto	012	0852323-7/02
Rubens José de Souza Junior	006	0785290-2/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contrarrazões
0001 . Processo/Prot: 0718673-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2011/342471, 2012/121453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 718673-2 Apelação Crime. Recorrente (1): Samuel Bonfin Esquionatto. Advogado: José Mário Rabello Filho. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: para contrarrazões
0002 . Processo/Prot: 0724214-0/01 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2012/96554. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 724214-0 Apelação Crime. Recorrente: Edson Luque Real, João Inacio de Moraes Dantas, Ildefonso Ribeiro de Chagas. Advogado: Clóvis Pinheiro de Souza Junior, Carlos Roberto Jakimiu. Recorrido: Ministério Público do Estado do

Paraná. Ass.Acusação: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.. Advogado: Henrique William Bego Soares, Noemi Souto Maior, Ana Katma Cremonesi. Motivo: para contrarrazões

0003 . Processo/Prot: 0734008-5/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/161536. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 734008-5 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Ricardo Nosberto Souza (Réu Preso). Advogado: Daniele Comin Martins, Marcelo Navarro de Moraes, Mauro Veloso Júnior. Recorrido (2): Fabiano Antonio de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Juliane Terezinha Bortolotto. Recorrido (3): José Carlos Nanir (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Rohr Nesello. Recorrido (4): Leandro Aparecido da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Nei Santos Amarante. Motivo: para contrarrazões

0004 . Processo/Prot: 0765155-2/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/121455. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 765155-2 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rudinei de Souza (Réu Preso). Advogado: Maurício Defassi, Cledy Gonçalves Soares dos Santos, Johnny Pasin. Motivo: para contrarrazões

0005 . Processo/Prot: 0780855-3/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/170125. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 780855-3 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Marcelo Gomes de Farias. Advogado: Gilberto Carlos Richthick. Recorrido (2): Elizeu Caetano. Advogado: Pedro Junior dos Santos da Silva. Motivo: para contrarrazões

0006 . Processo/Prot: 0785290-2/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2011/416335, 2012/107084. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 785290-2 Apelação Crime. Recorrente (1): Paulo Ricardo da Silva (Réu Preso). Advogado: Rubens José de Souza Junior. Recorrente (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Motivo: para contrarrazões

0007 . Processo/Prot: 0790104-4/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/141862. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 790104-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nicole Machado Rabelini (Réu Preso). Advogado: Amália Noti. Motivo: para contrarrazões

0008 . Processo/Prot: 0813828-9/01 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/170098. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 813828-9 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Denise Roratto Brunetto. Advogado: Juarez José da Silva. Recorrido (2): Cleimar Brunetto (Assistente de Acusação). Advogado: Dévon Defaci. Motivo: para contrarrazões

0009 . Processo/Prot: 0816071-2/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/167035. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 816071-2 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jonadison Vilas Boas Antal (Réu Preso). Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira. Motivo: para contrarrazões

0010 . Processo/Prot: 0817977-3/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/170115. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 817977-3 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jose Humberto Ramos, Sueli Manzan Ramos. Advogado: Fajardo José Pereira Faria (advogado), César Franceschi (advogado), Lia Elizabeth Faria Franceschi (advogado), Maria Fernanda Anastácio Faria Sabóia (advogado). Motivo: para contrarrazões

0011 . Processo/Prot: 0832548-8/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/170129. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 832548-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Acir de Souza (Réu Preso). Advogado: Ricardo Mandu. Motivo: para contrarrazões

0012 . Processo/Prot: 0852323-7/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/170120. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 852323-7 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Admir Strechar (Réu Preso). Advogado: Roberto Brzezinski Neto (advogado). Motivo: para contrarrazões

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.05289**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Augusto Bozzi Ferreira	001	0624868-6/02
Cleonice Paiva Boyce	008	0800827-7/02
Edmilson Martins de Oliveira	005	0710433-6/02
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	001	0624868-6/02
Iracema Pereira de Carvalho	002	0663910-3/03
José Henrique Paiva de Carvalho	004	0687492-2/03
Julio Cezar Correia Gomes	005	0710433-6/02

Marcos Antonio Germano	008	0800827-7/02
Marcos Cristiani Costa da Silva	009	0824228-6/02
Nádia Regina de Carvalho Mikos	003	0673025-2/02
Neudi Fernandes	006	0717409-8/01
Osmann de Oliveira	007	0772371-7/02
Sayro Mark Martins Caetano	006	0717409-8/01
Valdir José Romanini	006	0717409-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0624868-6/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2011/304555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 624868-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Antonio Pereira de Souza Neto. Advogado: Antônio Augusto Bozzi Ferreira. Recorrido (2): Caio Fagner Vidal Cardoso. Def.Dativo: Helio Kennedy Gonçalves Vargas. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 624.868-6/02 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO CAIO FAGNER VIDAL CARDOSO Diante do posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 681.783/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 15.02.05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, e considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente o Recorrido CAIO FAGNER VIDAL CARDOSO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contrarrazões. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 278/12

0002 . Processo/Prot: 0663910-3/03 Agravo Crime ao STJ . Protocolo: 2011/439786. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6639103-0/2 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Sebastião de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Iracema Pereira de Carvalho. Despacho:

AGRAVO CRIME AO STJ Nº 663.910-3/03 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Diante do posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 681.783/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 15.02.05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, e considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente o Agravado SEBASTIÃO DE OLIVEIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar a resposta. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19119/11

0003 . Processo/Prot: 0673025-2/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2011/176452. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 673025-2 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Everton Pereira de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Nádia Regina de Carvalho Mikos. Recorrido (2): Ana Claudia Nunes Granzote. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 673.025-2/02 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA 1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 368, ou seja, inclua-se no termo de registro do recurso especial crime, na qualidade de Recorrida, ANA CLAUDIA NUNES GRANZOTE. 2. Diante do posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 681.783/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 15.02.05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, e considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente a Recorrida ANA CLAUDIA NUNES GRANZOTE para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contrarrazões. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 17117/11

0004 . Processo/Prot: 0687492-2/03 Agravo Crime ao STJ . Protocolo: 2011/396483. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 6874922-0/2 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Erenildo Rocha dos Santos. Advogado: José Henrique Paiva de Carvalho. Despacho:

AGRAVO CRIME AO STJ Nº 687.492-2/03 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO: ERENILDO ROCHA DOS SANTOS 1. Anote-se a procuração de fls. 506, conforme requerido na petição de fls. 505. 2. Defiro o pedido de prazo para apresentação de resposta ao agravo. 3. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10797/11

0005 . Processo/Prot: 0710433-6/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2011/222468, 2011/252928. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 710433-6 Apelação Crime. Recorrente (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrente (2): Vilson Pereira de Souza (Réu Preso). Advogado: Edmilson Martins de Oliveira. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Vilson Pereira de Souza. Advogado: Edmilson Martins de Oliveira. Recorrido (3):

Donizete Mariano, Julio Cesar Nascimento. Advogado: Julio Cesar Correia Gomes. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 710.433-6/02 RECORRENTES: VILSON PEREIRA DE SOUZA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ VILSON PEREIRA DE SOUZA, DONIZETE MARIANO E JULIO CESAR NASCIMENTO 1. Retifique-se o termo de registro do recurso especial, incluindo-se, na qualidade de recorridos, DONIZETE MARIANO e JULIO CESAR NASCIMENTO. 2. Considerando que os recorridos DONIZETE MARIANO e JULIO CESAR NASCIMENTO possuem advogado constituído nos autos, intime-o pra apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. 3. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18148/11

0006 . Processo/Prot: 0717409-8/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime . Protocolo: 2011/406088, 2011/406089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 717409-8 Apelação Crime. Recorrente: Lauren Fiori. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Recorrido: Juliano Hartmann Chervinski. Advogado: Valdir José Romanini. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 717.409-8/01 RECORRENTE: LAUREN FIORI RECORRIDO: JULIANO HARTMANN CHERVINSKI INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Intime-se o recorrido para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso extraordinário de fls. 704/715. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5797/12

0007 . Processo/Prot: 0772371-7/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/11480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ação Originária: 772371-7 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eduardo Schiffler Andersen Espínola. Advogado: Osmann de Oliveira (advogado). Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 772.371-7/02 EMBARGANTE: EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPÍNOLA 1. EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPÍNOLA opôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 255/258, desta Primeira Vice-Presidência, que admitiu o recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Foram apresentadas contrarrazões. 2. Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados, em razão de sua extemporaneidade. Com efeito, a decisão proferida em sede de juízo de prelibação foi publicada em 07.03.2012, passando a fluir o prazo recursal em 08.03.2012 (fls. 259). Sucede, contudo, que a insurgência em exame foi protocolizada na secretaria deste Tribunal de Justiça já na data de 05. 03.2012 (fls. 266), sem qualquer ratificação posterior de parte do Recorrente. O Supremo Tribunal Federal não se afasta da orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 418), no sentido de que "a interposição do recurso competente é cabível somente após a publicação, no Diário da Justiça, do aresto contra o qual se recorre" (STF, AI nº 375.960 AgRg-ED-ED, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 20/10/2009, DJe de 12.11.2009). A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE SE PRETENDE EMBARGAR. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I - Considera-se extemporâneo o recurso apresentado antes da publicação do acórdão que se pretende impugnar. II - Embargos de Declaração não conhecidos". (STJ - AgRg no Ag nº 1.306.564/RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 04.04.2011). Ainda que assim não fosse, já há algum tempo vem se consolidando, nos tribunais superiores, a jurisprudência no sentido de que o agravo é o único recurso cabível contra decisão de admissibilidade dos recursos excepcionais gênero que incluí os recursos especiais e extraordinários. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Ainda que se afaste a falta de ataque ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça ao caso, não há como afastar a ausência de impugnação da impossibilidade do manejo dos embargos declaratórios para atacar decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário (...), salvo, por óbvio, as hipóteses de correção de mero erro material". A interposição de recurso incabível não suspende nem interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio. 2. O agravo contra a decisão que nega a subida do recurso especial é o único recurso admitido contra essa decisão. Portanto, a interposição de qualquer outro recurso caracteriza-se como erro grosseiro e acarreta, consequentemente, a intempestividade do agravo. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag nº 1.423.308/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27.02.2012). No mesmo sentido, são os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp nº 137.161/RO, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 02.05.2012; AgRg nos EDcl no AREsp nº 22.821/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 28.09.2011; e AgRg no Ag nº 734.465/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28.04.2011. 4. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPÍNOLA. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3333/12

0008 . Processo/Prot: 0800827-7/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2011/472116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 800827-7 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Rafael Rodolfo de Castro (Réu Preso). Advogado: Cleonice Paiva Boyce. Recorrido (2): Renato Maciel Dias. Advogado: Marcos Antonio Germano. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 800.827-7/02 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: RAFAEL RODOLFO DE CASTRO RENATO MACIEL DIAS 1. Considerando que o réu RAFAEL RODOLFO DE CASTRO não apresentou contrarrazões ao recurso especial de fls. 264/281, torno sem efeito o despacho de fls. 299/302. 2. Diante do posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 681.783/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15.02.05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta, e considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente o Recorrido RAFAEL RODOLFO DE CASTRO para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contrarrazões. 3. Oportunamente, voltem conclusos para novo exame de admissibilidade. 4. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5205/12

0009 . Processo/Prot: 0824228-6/02 Recurso Especial Crime . Protocolo: 2012/68624. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 824228-6 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Welbster Benevenuto Albertassi (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva (advogado). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2012.05298**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Antonio Santin	002	0679639-0/04
Fábio Vacelkovski Kondrat	004	0768418-6/03
	005	0768418-6/04
Gustavo de Almeida Flessak	004	0768418-6/03
	005	0768418-6/04
Nilton Bussi	002	0679639-0/04
Priscila Barbosa da Silva	001	0637304-2/03
Sérgio Vieira Portela	003	0759273-8/04
Walter Borges Carneiro	004	0768418-6/03
	005	0768418-6/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0637304-2/03 Agravo Crime ao STJ . Protocolo: 2012/178145. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 6373042-0/2 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Adilson Luiz Berlatto (Réu Preso). Advogado: Priscila Barbosa da Silva

0002 . Processo/Prot: 0679639-0/04 Agravo Crime ao STJ . Protocolo: 2012/173828. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6796390-0/2 Embargos de Declaração. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Aldir Câmara Franco. Advogado: Nilton Bussi, Ademar Antonio Santin

0003 . Processo/Prot: 0759273-8/04 Agravo Crime ao STJ . Protocolo: 2012/178151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 7592738-0/3 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Waldeir Henrique da Silva (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela

0004 . Processo/Prot: 0768418-6/03 Agravo Crime ao STF . Protocolo: 2012/175686. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 7684186-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Vespertino Ferreira Pimpão Filho. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Fábio Vacelkovski Kondrat, Walter Borges Carneiro

0005 . Processo/Prot: 0768418-6/04 Agravo Crime ao STJ . Protocolo: 2012/175691. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 7684186-0/2 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Vespertino Ferreira Pimpão Filho. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Fábio Vacelkovski Kondrat, Walter Borges Carneiro

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre de Almeida	013	0520624-6/01
Ana Christina Raeder	001	0273663-4/04
Ana Cláudia Finger	007	0497699-0/02
Ana Paula Finger Mascarello	007	0497699-0/02
Angélica Carnaval Marçola	005	0470003-0/02
Arlindo Menezes Molina	004	0443277-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0470003-0/02
	008	0506146-5/02
	010	0520484-2/02
	011	0520510-7/02
	016	0534601-2/02
Cintya Buch Melfi	017	0685428-4/02
Daniel Hachem	009	0514824-9/02
Denio Leite Novaes Junior	007	0497699-0/02
Douglas dos Santos	002	0395485-6/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0440019-9/02
Fernanda Mockel Roussenq	006	0493659-0/03
Fernando Augusto Ogura	006	0493659-0/03
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	018	0743147-6/01
Guilherme Soares	019	0789959-2/02
Jair Antônio Wiebelling	003	0440019-9/02
	004	0443277-3/02
	006	0493659-0/03
	007	0497699-0/02
	008	0506146-5/02
	009	0514824-9/02
	010	0520484-2/02
	011	0520510-7/02
	012	0520570-3/02
	014	0523975-0/04
	015	0527538-3/01
Jair Felipes	012	0520570-3/02
José Eduardo Quintas de Mello	017	0685428-4/02
José Valdemar Jaschke	001	0273663-4/04
Juliano Ricardo Tolentino	007	0497699-0/02
Júlio César Dalmolin	003	0440019-9/02
	004	0443277-3/02
	006	0493659-0/03
	007	0497699-0/02
	008	0506146-5/02
	009	0514824-9/02
	010	0520484-2/02
	011	0520510-7/02
	012	0520570-3/02
	014	0523975-0/04
	015	0527538-3/01
Jurandi Felipes	012	0520570-3/02
Karenine Popp	017	0685428-4/02
Lauro Fernando Zanetti	014	0523975-0/04
	015	0527538-3/01
Leandro de Quadros	007	0497699-0/02
Luiz Rodrigues Wambier	003	0440019-9/02
Marcia Eliza de Souza	001	0273663-4/04
Márcia Loreni Gund	003	0440019-9/02
	004	0443277-3/02
	006	0493659-0/03
	007	0497699-0/02
	008	0506146-5/02
	009	0514824-9/02
	010	0520484-2/02
	011	0520510-7/02
	012	0520570-3/02
	014	0523975-0/04
	015	0527538-3/01
	012	0520570-3/02
Márcia Regina Oliveira Ambrosio		
Márcio Rogério Depolli	005	0470003-0/02
	008	0506146-5/02
	010	0520484-2/02
	011	0520510-7/02
	016	0534601-2/02
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	004	0443277-3/02

Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	018	0743147-6/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	013	0520624-6/01
Milena Mara da Silva	005	0470003-0/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	009	0514824-9/02
Renata Cristina Obici	016	0534601-2/02
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	019	0789959-2/02
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	003	0440019-9/02
Sebastião Sérgio Miranda	019	0789959-2/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	003	0440019-9/02
Ursula Emlund S. Guimarães	008	0506146-5/02
	010	0520484-2/02
	011	0520510-7/02
Vinicius Feracin Laureano	002	0395485-6/03
Walmor Junior da Silva	016	0534601-2/02
Wilson Lopes da Conceição	001	0273663-4/04
Zenimara Ruthes Cardoso	017	0685428-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0273663-4/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/232702, 2008/232703. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 273663-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Nacional - Inss. Advogado: José Valdemar Jaschke, Marcia Eliza de Souza, Ana Christina Raeder. Recorrido: José Donizete Porto. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 273.663-4/04 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS RECORRIDO: JOSÉ DONIZETE PORTO O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário n. 597.389 (DJ n. 82 do dia 06.05.2009), reconhecendo a repercussão geral da matéria nele tratada, e consignando que a revisão da pensão por morte e demais benefícios previdenciários o que inclui o auxílio-acidente -, constituídos anteriormente à entrada em vigor da Lei n. 9.032/1995, "não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal". No mesmo sentido, a decisão proferida no RE nº 613.033, em 15.04.2011, relativa especificamente ao auxílio-acidente, em que o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência dominante sobre o tema. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543, § 3º, 543-B e 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que sejam submetidos ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no art. 110 do RITJ. Intimem-se. Curitiba, 2 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13.191/08

0002 . Processo/Prot: 0395485-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/178545. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 395485-6 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Douglas dos Santos. Recorrido (1): Carlos Renato Calovi. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Rec. Adesivo: Carlos Renato Calovi. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Recorrido (2): Itaú Seguros Sa. Advogado: Douglas dos Santos. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 395.485-6/03 RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A. RECORRIDO: CARLOS RENATO CALOVI REC.ADESIVO: CARLOS RENATO CALOVI 1. O presente recurso interposto por ITAÚ SEGUROS S.A. está vinculado ao recurso especial representativo de controvérsia n. 1098365/PR, cuja decisão transitou em julgado em 23.02.2010, de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido" (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 28.10.2009, DJe 26.11.2009). Portanto, de acordo com o STJ, nas ações indenizatórias decorrentes de seguro obrigatório (DPVAT), sendo

ou não o pedido de complementação, os juros moratórios devem incidir a partir da citação. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Oitava Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do inciso II do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e do inciso II do artigo 109 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que sejam submetidos ao juízo de retratação, na forma determinada pelo artigo 110 do aludido Regimento. É de se ressaltar, ainda, que o exame de admissibilidade do presente recurso será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após a manifestação da Câmara julgadora. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14.259/08 0003 . Processo/Prot: 0440019-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/115753. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 440019-9 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Roberto Cardoso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 440.019-9/02 RECORRENTE: LUIZ ROBERTO CARDOSO RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO 1. O recurso especial interposto por LUIZ ROBERTO CARDOSO está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por LUIZ ROBERTO CARDOSO será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8037/08 0004 . Processo/Prot: 0443277-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/150991. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 443277-3 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida Copacel Sa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Marcos Vinicius Dacol Boschirrolli. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 443.277-3/02 RECORRENTE: MASSA FALIDA COPACEL S.A. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. 1. O recurso especial interposto por MASSA FALIDA COPACEL S.A. está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto

por MASSA FALIDA COPACEL S.A. será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9892/08 0005 . Processo/Prot: 0470003-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/125253. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 470003-0 Apelação Cível. Recorrente: José Aparecido da Silva. Advogado: Milena Mara da Silva. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 470.003-0/02 RECORRENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A. 1. O recurso especial interposto por JOSÉ APARECIDO DA SILVA está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por JOSÉ APARECIDO DA SILVA será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10706/08 0006 . Processo/Prot: 0493659-0/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/270766. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493659-0 Apelação Cível. Recorrente: M A Grandó & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Fernanda Mockel Roussenq. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 493.659-0/03 RECORRENTE: M.A GRANDÓ & CIA. LTDA. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. 1. O recurso especial interposto por M.A GRANDÓ & CIA. LTDA. está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por M.A GRANDÓ & CIA. LTDA. será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1542/09 0007 . Processo/Prot: 0497699-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/263312. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 497699-0 Apelação Cível. Recorrente: Oliveira & Silva Comércio de Artigos Esportivos e do Vestuário Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de

Quadros, Ana Paula Finger Mascarello, Ana Cláudia Finger.
 Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 497.699-0/02 RECORRENTE: OLIVEIRA & SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DO VESTUÁRIO LTDA. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. 1. O recurso especial interposto por OLIVEIRA & SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DO VESTUÁRIO LTDA. está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por OLIVEIRA & SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DO VESTUÁRIO LTDA. será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14116/08 0008 . Processo/Prot: 0506146-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/270786. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 506146-5 Apelação Cível. Recorrente: Iracema Kalinke Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry Guimarães. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 384.428-4/01 RECORRENTES: ESTADO DO PARANÁ PARANAPREVIDÊNCIA RECORRIDO: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS Os recursos especiais estão vinculados ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.086.935-SP (DJ do dia 24.11.2008), de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a decisão a seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Nos termos do art. 167, parágrafo único do CTN e da Súmula 188/STJ, "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". Tal regime é aplicável à repetição de indébito de contribuições previdenciárias, que também têm natureza tributária. 2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08". Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543, § 3º, e 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que sejam submetidos ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no art. 110 do RITJ. Ressalte-se que o exame de admissibilidade dos recursos será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara julgadora. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1.375/09 0009 . Processo/Prot: 0514824-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/318765. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 514824-9 Apelação Cível. Recorrente: Hortifrutigranjeiro Santa Clara Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 514.824-9/02 RECORRENTE: HORTIFRUTIGRANJEIRO SANTA CLARA LTDA. RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. 1. O recurso especial interposto por HORTIFRUTIGRANJEIRO SANTA CLARA LTDA. está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por HORTIFRUTIGRANJEIRO SANTA CLARA LTDA. será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3548/09

0010 . Processo/Prot: 0520484-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/350422. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 520484-2 Apelação Cível. Recorrente: Agropecuária Rio Canela Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Emlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 520.484-2/02 RECORRENTE: AGROPECUÁRIA RIO CANELA LTDA. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A. 1. O recurso especial interposto por AGROPECUÁRIA RIO CANELA LTDA. está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por AGROPECUÁRIA RIO CANELA LTDA. será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5201/09 0011 . Processo/Prot: 0520510-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/342344. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 520510-7 Apelação Cível. Recorrente: L. H. Garrido & Cia Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry Guimarães. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 520.510-7/02 RECORRENTE: L. H. GARRIDO & CIA. LTDA. - ME RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A. 1. O recurso especial interposto por L. H. GARRIDO & CIA. LTDA. - ME está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008

(Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por L. H. GARRIDO & CIA. LTDA. - ME será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5180/09 0012 . Processo/Prot: 0520570-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/342335. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 520570-3 Apelação Cível. Recorrente: Thiago Victor Sequinel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 520.570-3/02 RECORRENTE: THIAGO VICTOR SEQUINEL RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. 1. O recurso especial interposto por THIAGO VICTOR SEQUINEL está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por THIAGO VICTOR SEQUINEL será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4516/09 0013 . Processo/Prot: 0520624-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/341642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 520624-6 Apelação Cível. Recorrente: Tania Cordeiro Ferreira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Banco Itaú - Unibanco S/a. Advogado: Alexandre de Almeida. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 520.624-6/01 RECORRENTE: TANIA CORDEIRO FERREIRA RECORRIDO: BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. 1. O recurso especial interposto por TANIA CORDEIRO FERREIRA está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por TANIA CORDEIRO FERREIRA será realizado por esta 1ª

Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3417/09 0014 . Processo/Prot: 0523975-0/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/368812. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 523975-0 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Tadeu Campos de Bairros. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 523.975-0/04 RECORRENTE: ANTONIO TADEU CAMPOS DE BAIROS RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A. 1. O recurso especial interposto por ANTONIO TADEU CAMPOS DE BAIROS está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por ANTONIO TADEU CAMPOS DE BAIROS será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3320/09 0015 . Processo/Prot: 0527538-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/358113. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 527538-3 Apelação Cível. Recorrente: Sangaletti Conti & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 527.538-3/01 RECORRENTE: SANGALETTI CONTI & CIA. LTDA. RECORRIDO: BANCO BANESTADO S.A. 1. O recurso especial interposto por SANGALETTI CONTI & CIA. LTDA. está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do recurso especial interposto por SANGALETTI CONTI & CIA. LTDA. será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5479/09 0016 . Processo/Prot: 0534601-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/27304, 2009/29555. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 534601-2 Apelação Cível. Recorrente: Oceano Vieira. Advogado: Walmor Junior da Silva. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 534.601-2/02 RECORRENTE: OCEANO VIEIRA RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A. O recurso

especial interposto por OCEANO VIEIRA está vinculado ao recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR (DJe 10.10.2011), julgado de acordo com a Lei dos Recursos Repetitivos, contendo a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" No âmbito da ação revisional de contrato bancário, vale destacar, no mesmo sentido, a decisão monocrática proferida no REsp nº 819.197/RJ (Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 03.04.2012). Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, parágrafo 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que seja submetido ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Ressalve-se que o exame de admissibilidade do presente recurso será realizado por esta 1ª Vice-Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara Julgadora. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.984/09 0017 . Processo/Prot: 0685428-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/416639, 2011/416644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 685428-4 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cintya Buch Melfi. Recorrido: Rosinha Fernandes. Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Zenimara Ruthes Cardoso, Karenine Popp. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 685.428-4/02 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDA: ROSINHA FERNANDES O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário n. 597.389 (DJ n. 82 do dia 06.05.2009), reconhecendo a repercussão geral da matéria nele tratada, e consignando que a revisão da pensão por morte e demais benefícios previdenciários o que inclui o auxílio-acidente -, constituídos anteriormente à entrada em vigor da Lei n. 9.032/1995, "não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal". No mesmo sentido, a decisão proferida no RE nº 613.033, em 15.04.2011, relativa especificamente ao auxílio-acidente, em que o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência dominante sobre o tema. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543, § 3º, 543-B e 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que sejam submetidos ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no art. 110 do RITJ. Intimem-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.398/12 0018 . Processo/Prot: 0743147-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/345309, 2011/345311. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 743147-6 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Osmar Alves dos Santos. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 743.147-6/01 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: OSMAR ALVES DOS SANTOS O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário n. 597.389 (DJ n. 82 do dia 06.05.2009), reconhecendo a repercussão geral da matéria nele tratada, e consignando que a revisão da pensão por morte e demais benefícios previdenciários o que inclui o auxílio-acidente -, constituídos anteriormente à entrada em vigor da Lei n. 9.032/1995, "não pode ser realizada com base em novo coeficiente de cálculo estabelecido no referido diploma legal". No mesmo sentido, a decisão proferida no RE nº 613.033, em 15.04.2011, relativa especificamente ao auxílio-acidente, em que o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência dominante sobre o tema. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Sétima

Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543, § 3º, 543-B e 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que sejam submetidos ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no art. 110 do RITJ. Intimem-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.128/12

0019 . Processo/Prot: 0789959-2/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2011/354460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 789959-2 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Soares. Interessado: ParanáPrevidência Serviço Sopcial Autônomo. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Recorrido: Leon Wlasenko. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 789.959-2/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: LEON WLASENKO INTERESSADA: PARANÁPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOPCIAL AUTÔNOMO O Supremo Tribunal Federal apreciou a Questão de Ordem no Recurso Extraordinário nº 580.108 (DJ 19/12/2008), reconhecendo a repercussão geral da matéria nele tratada, nos seguintes termos: "QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLENA APLICABILIDADE DAS REGRAS PREVISTAS NOS ARTS. 543-A E 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATRIBUIÇÃO, PELO PLENÁRIO, DOS EFEITOS DA REPERCUSSÃO GERAL ÀS MATÉRIAS JÁ PACIFICADAS NA CORTE. CONSEQUENTE INCIDÊNCIA, NAS INSTÂNCIAS INFERIORES, DAS REGRAS DO NOVO REGIME, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC (DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE OU RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA). AFASTAMENTO, PELOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS A QUO, DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO SEM A EXPRESSA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). EXISTÊNCIA DE REITERADOS PRECEDENTES. RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA, DADA A SUA EVIDENTE RELEVÂNCIA. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CORRESPONDENTES COM DISTRIBUIÇÃO NEGADA E DEVOLVIDOS À ORIGEM, PARA A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC. 1. Aplica-se, plenamente, o regime da repercussão geral às questões constitucionais já decididas pelo Supremo Tribunal Federal, cujos julgados sucessivos ensejaram a formação de súmula ou de jurisprudência dominante. 2. Há, nessas hipóteses, necessidade de pronunciamento expresso do Plenário desta Corte sobre a incidência dos efeitos da repercussão geral reconhecida para que, nas instâncias de origem, possam ser aplicadas as regras do novo regime, em especial, para fins de retratação ou declaração de prejudicialidade dos recursos sobre o mesmo tema (CPC, art. 543-B, § 3º). 3. Fica, nesse sentido, aprovada a proposta de adoção de procedimento específico que autorize a Presidência da Corte a trazer ao Plenário, antes da distribuição do RE, questão de ordem na qual poderá ser reconhecida a repercussão geral da matéria tratada, caso atendidos os pressupostos de relevância. Em seguida, o Tribunal poderá, quanto ao mérito, (a) manifestar-se pela subsistência do entendimento já consolidado ou (b) deliberar pela rediscussão do tema. Na primeira hipótese, fica a Presidência autorizada a negar distribuição e a devolver à origem todos os feitos idênticos que chegarem ao STF, para a adoção, pelos órgãos judiciários a quo, dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do CPC. Na segunda situação, o feito deverá ser encaminhado à normal distribuição para que, futuramente, tenha o seu mérito submetido ao crivo do Plenário. 4. Possui repercussão geral a discussão sobre o afastamento, pelos Tribunais, de lei ou ato normativo do Poder Público sem a observância da cláusula de reserva de plenário. Matéria já enfrentada por esta Corte em vários julgados, colegiados e monocráticos. 5. Questão de ordem resolvida com a definição do procedimento, acima especificado, a ser adotado pelo Tribunal para o exame da repercussão geral nos casos em que já existente jurisprudência firmada na Corte. Deliberada, ainda, a negativa de distribuição do presente recurso extraordinário e dos que aqui apontarem versando sobre o mesmo tema, os quais deverão ser devolvidos pela Presidência à origem para a adoção do novo regime legal". (RE 580108 QO, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 11/06/2008, DJE-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-15 PP-03367) Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos

543, § 3º, 543-B e 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil, e do artigo 109, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que sejam submetidos ao juízo de retratação, a ser realizado conforme determinado no art. 110 do RITJ. Ressalte-se que o exame de admissibilidade do recurso será realizado por esta 1ª Vice- Presidência oportunamente, após o juízo de retratação pela Câmara julgadora. Intimem-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6.793/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05054

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	001	0712724-0/03
Alexandre Pigozzi Bravo	014	0817321-1/02
	018	0832178-6/02
Ana Paula Delgado de S. Barroso	001	0712724-0/03
Ana Paula Martin Alves da Silva	017	0825892-0/02
Ananias César Teixeira	011	0806672-6/01
	016	0822294-2/01
	020	0839686-1/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	018	0832178-6/02
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0756926-2/02
	012	0814136-0/02
	015	0821190-5/02
	019	0834077-2/02
Carlos Alberto Zanchet Viana	004	0756926-2/02
Caroline Kovara Sarolli	015	0821190-5/02
César Augusto de França	013	0816001-0/01
Clovis dos Santos Júnior	002	0753625-8/02
Elizabeth Massumi Toi	019	0834077-2/02
Elso Cardoso Bitencourt	013	0816001-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0753625-8/02
	003	0754017-0/02
	005	0764931-8/02
	008	0792557-3/02
	009	0801835-3/02
	017	0825892-0/02
Fabiana Yamaoka Frare	006	0767490-4/03
Fabiano Neves Macieyewski	011	0806672-6/01
	016	0822294-2/01
	020	0839686-1/02
Fernando Alberto Santin Portela	012	0814136-0/02
Giorgia Enrietti Bin	014	0817321-1/02
	018	0832178-6/02
Heroldes Bahr Neto	020	0839686-1/02
Ivan Lelis Bonilha	006	0767490-4/03
Jean Carlos Martins Francisco	013	0816001-0/01
Jean Carlos Storer	002	0753625-8/02
José Francisco Pereira	006	0767490-4/03
Kenji Della Pria Hatamoto	012	0814136-0/02
Kleber Augusto Vieira	016	0822294-2/01
Lauro Fernando Zanetti	007	0767564-9/02
	010	0802093-9/02
Linco Kczam	007	0767564-9/02
	010	0802093-9/02
Luís Fernando Biaggi Júnior	002	0753625-8/02
Luiz Rodrigues Wambier	002	0753625-8/02
	003	0754017-0/02
	005	0764931-8/02
	008	0792557-3/02
	009	0801835-3/02
	017	0825892-0/02
Mara Cristina Brunetti	014	0817321-1/02
Marcelo Keiiti Matsuguma	019	0834077-2/02
Marcelo Oliva Murara	001	0712724-0/03
Márcio Rogério Depolli	004	0756926-2/02
	012	0814136-0/02
	015	0821190-5/02
	019	0834077-2/02

Marcos André da Cunha	006	0767490-4/03
Mário Marcondes Nascimento	013	0816001-0/01
Marlon José de Oliveira	009	0801835-3/02
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	005	0764931-8/02
Maurilio Rossetto Junior	015	0821190-5/02
Michelle Braga Vidal	015	0821190-5/02
Paulo Roberto Gomes	005	0764931-8/02
	008	0792557-3/02
Rafael Sartori Alvares	015	0821190-5/02
Rodrigo Silvestri Marcondes	009	0801835-3/02
Rosangela Dias Guerreiro	013	0816001-0/01
Rubens Jacopeti Chueire	003	0754017-0/02
Saulo Bonat de Mello	016	0822294-2/01
	020	0839686-1/02
Simone Daiane Rosa	015	0821190-5/02
Simone Martins Cunha	014	0817321-1/02
	018	0832178-6/02
Tatiana Tavares de Campos	014	0817321-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0712724-0/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/434415. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível.
Ação Originária: 712724-0 Apelação Cível. Recorrente: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Marcelo Oliva Murara. Recorrido: Massa Falida de Equipe Distribuição de Medicamentos, Comércio e Representações Ltda. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 712.724-0/03 RECORRENTE: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL RECORRIDA: MASSA FALIDA DE EQUIPE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo à obrigação de o arrendador devolver as quantias pagas antecipadamente a título de Valor Residual Garantido VRG, nos casos em que o bem objeto do leasing for apreendido, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.099.212/RJ, por meio da qual o Relator Ministro Massami Uyeda determinou aos Tribunais de Justiça que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe de 02.08.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, parágrafo 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6458/12
0002 . Processo/Prot: 0753625-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/26734. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 753625-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Espólio de Carmelindo Peressin, Espólio de Amália Biscola Peressin, Espólio de Cecília de Souza, Espólio de Jose Antonio de Brito Dallago, Espólio de Jose Bressianini, Espólio de Marcílio Bento Cavalheiro, Espólio de Odecio Dassie. Advogado: Jean Carlos Storer, Luís Fernando Biaggi Júnior, Clovis dos Santos Júnior. Despacho: Processo Suspenso
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 753.625-8/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE CARMELINDO PERESSIN, ESPÓLIO DE AMÁLIA BISCOLA PERESSIN, ESPÓLIO DE CECÍLIA DE SOUZA, ESPÓLIO DE JOSE ANTONIO DE BRITO DALLAGO, ESPÓLIO DE JOSE BRESSIANINI, ESPÓLIO DE MARCÍLIO BENTO CAVALHEIRO E ESPÓLIO DE ODECIO DASSIE 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9961/12
0003 . Processo/Prot: 0754017-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/59658. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 754017-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Maria de Oliveira Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Jacopetti Chueire. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 754.017-0/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDA: MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9867/12

0004 . Processo/Prot: 0756926-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/2816. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 756926-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Carlos Alberto do Amaral Viana, Antoninho Danilo Dalmolin. Advogado: Carlos Alberto Zanchet Viana. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 756.926-2/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DO AMARAL VIANA E ANTONINHO DANILO DALMOLIN 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10159/12

0005 . Processo/Prot: 0764931-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/29211. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 764931-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Marcelino José de Melo (maior de 60 anos), Marlene Ferro, Piedade Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 764.931-8/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: MARCELINO JOSÉ DE MELO, MARLENE FERRO E PIEDADE PEREIRA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10033/12

0006 . Processo/Prot: 0767490-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/335357. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 767490-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Puriplast Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiana Yamaoka Frare, Marcos André da Cunha, Ivan Lelis Bonilha. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 767.490-4/03 RECORRENTE: PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele

tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.272.827-PE, por meio da qual o Relator, Ministro Mauro Campbell Marques, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "Processual Civil. Tributário. Aplicabilidade do art. 739-A, §1º, do CPC. Análise do juiz a respeito de ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação para a concessão de efeito suspensivo aos embargos do devedor opostos em execução fiscal". 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2132/12

0007 . Processo/Prot: 0767564-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/470083. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 767564-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Yasuo Gohara, Rosângela Canisso, Romário Biss, Neuzi dos Santos Wisniewski, Maria Madalena Pinto, Leandro João Stolarski, Licineo de Costa Fontes, José Geraldo Canhoto. Advogado: Linco Kczam. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 767.564-9/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: YASUO GOHARA, ROSÂNGELA CANISSO, ROMÁRIO BISS, NEUZI DOS SANTOS WISNIEVSKI, MARIA MADALENA PINTO, LEANDRO JOÃO STOLARSKI, LICINEO DE COSTA FONTES E JOSÉ GERALDO CANHOTO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10013/12

0008 . Processo/Prot: 0792557-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/462841. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 792557-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S.a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Laura de Souza Leite. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 792.557-3/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDA: LAURA DE SOUZA LEITE 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9765/12

0009 . Processo/Prot: 0801835-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/1609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801835-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Candido Alves de Souza, Ari Seguro, Margarida Gandara Rauen, Terezinha de Jesus Strapasson, Altevir Marcio Macedo, Hilda Kais Seluzniak. Advogado: Marlon José de Oliveira, Rodrigo Silvestri Marcondes. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 801.835-3/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: CANDIDO ALVES DE SOUZA, ARI SEGURO, MARGARIDA GANDARA RAUEN, TEREZINHA DE JESUS STRAPASSON, HILDA KAIS SELUZNIAK E ALTEVIR MARCIO MACEDO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca

do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10183/12 0010 . Processo/Prot: 0802093-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/24510. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 802093-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Maria José Faria, Antônio Ancelmo Tolotti, Ciro Braz Portugal, Tatiana Silveira Marcondes. Advogado: Linc Kczam. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 802.093-9/02 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S.A. E BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: MARIA JOSÉ FÁRIA, ANTÔNIO ANCELMO TOLOTTI, CIRO BRAZ PORTUGAL E TATIANA SILVEIRA MARCONDES 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10185/12 0011 . Processo/Prot: 0806672-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/24892. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806672-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Rosalina Veiga Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 806.672-6/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: ROSALINA VEIGA FERNANDES 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo ao levantamento do depósito judicial no valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, sem a necessidade de prestação de caução (artigo 475-O, § 2º, I, do Código de Processo Civil), nos casos de vazamento do oleoduto Olapa, pertencente à Petrobras, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especiais nº 1.145.353/PR e nº 1.145.358/PR, por meio das quais foi afetado o julgamento dos referidos processos à Egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 18.10.10 e Dje 02.08.11, respectivamente). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9479/12 0012 . Processo/Prot: 0814136-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/2192. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 814136-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Adalto dos Santos, Adilson Rubens Gerevini, Antonio Domingos Sibaldelli, Azenaide Pontin Ferrarezi, Carlos Fazolini Grandi, Domingos Roque, Nivaldo Sirico. Advogado: Fernando Alberto Santin Portela, Kenji Della Pria Hatamoto. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 814.136-0/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: ADALTO DOS SANTOS, ADILSON RUBENS GEREVINI, ANTONIO DOMINGOS SIBALDELLI, AZENAIDE PONTIN FERRAREZI, CARLOS FAZOLINI GRANDI, DOMINGOS ROQUE E NIVALDO SIRICO INTERESSADO: BANCO BANESTADO S.A. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil,

em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10123/12 0013 . Processo/Prot: 0816001-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/2951. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 816001-0 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Recorrido: Amilton Benedito dos Reis, Augusto de Souza Nunes, Darci Felix, Edilson José Tardim, Edson de Jesus Ferrante, Jair Cividini, José Mauro Tavares, Luiza Aparecida da Silva, Moacyr de Souza Leão, Sidinei Aparecido Sampaio, Zélia Ferreira de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Elso Cardoso Bitencourt, Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 816.001-0/01 RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. RECORRIDOS: AMILTON BENEDITO DOS REIS, AUGUSTO DE SOUZA NUNES, DARCI FELIX, EDILSON JOSÉ TARDIM, EDSON DE JESUS FERRANTE, JAIR CIVIDINI, JOSÉ MAURO TAVARES, LUIZA APARECIDA DA SILVA, MOACYR DE SOUZA LEÃO, SIDINEI APARECIDO SAMPAIO E ZÉLIA FERREIRA DE MIRANDA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8911/12 0014 . Processo/Prot: 0817321-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/455633. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 817321-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Deolino Nunes da Silva, Edineis Coresma, Jovelino Coresma, Joao Dutra Barros, Joao Aparecido Tiradentes, Maria Jose Zampieri de Azevedo, Andre Ivan de Souza, Sebastiao Domingues Ferreira, Valdevino Jose Pereira. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Alexandre Pigozzi Bravo. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 817.321-1/02 RECORRENTES: DEOLINO NUNES DA SILVA, EDINEIS CORESMA, JOVELINO CORESMA, JOAO DUTRA BARROS, JOAO APARECIDO TIRADENTES, MARIA JOSE ZAMPIERI DE AZEVEDO, ANDRE IVAN DE SOUZA, SEBASTIAO DOMINGUES FERREIRA E VALDEVINO JOSE PEREIRA RECORRIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8686/12 0015 . Processo/Prot: 0821190-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/16912. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 821190-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio

Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Jurema Frank Merlo, Inez Terezinha Merlo, Osmar José Trivelato, Fabrício Souza Lopes, Carlos Valdeir Bombarda, Cezar Rodrigues Pereira, Silva Piperno Fazolin Pereira, Helio Antônio Brancher, Adeti Henning, Adila Henning, Ivete Julia Malacarne, Espólio de Milton Dutra Vieira. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Maurílio Rossetto Junior, Caroline Kovara Sarolli. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 821.190-5/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: JUREMA FRANK MERLO, INEZ TEREZINHA MERLO, OSMAR JOSÉ TRIVELATO, FABRICIO SOUZA LOPES, CARLOS VALDEIR BOMBARDA, CEZAR RODRIGUES PEREIRA, SILVA PIPERNO FAZOLIN PEREIRA, HELIO ANTÔNIO BRANCHER, ADETI HENNING, ADILA HENNING, IVETE JULIA MALACARNE E ESPÓLIO DE MILTON DUTRA VIEIRA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9804/12

0016 . Processo/Prot: 0822294-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/460406, 2011/469283. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822294-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Jaci Alves. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Jaci Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 822.294-2/01 RECORRENTES: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.JACI ALVES RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.JACI ALVES 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, Dje de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes recursos especiais, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 9739/12 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0825892-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/469148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 825892-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau S.a., Banco Banestado S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Alcindo Lorenzet, Julita Trentin Lorenzet, Iraci Donha da Silva, Clodoaldo Rodrigues da Silva, Roseli Kintzel Rodrigues da Silva, Lindaci Ferreira Pinto, Roseli Terezinha Jansson Teles, Rosalva do Rocio Freitas Bruschi, Luiz Capelari, Antonio Charneski Cardoso, Izaura Langner Cardoso, Rosi de Fátima Brotto, Marilena Lipinski de Almeida, Flavio Hornung, Catarino Augusto da Silva, Lidia Josefa Cochiba Vanzovitz, Jose Repinoski Franco, Cecilia Sizanowski Franco, Aguinaldo Aparecido de Souza, Sueli Aparecida de Souza, Zeize Cristina Kryczyk Gonçalves, Augustinho Kryczyk, Joaquim Maria Cabral, Lidia Trzaskos Lewek, Rosi Terezinha Dias, Gisela Dias Chede. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 825.892-0/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ALCINDO LORENZET, JULITA TRENTIN LORENZET, IRACI DONHA DA SILVA, CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA, ROSELI KINTZEL RODRIGUES DA SILVA, LINDACI FERREIRA PINTO, ROSELI TEREZINHA JANSSON TELES, ROSALVA DO RÓCIO FREITAS BRUSCH, LUIZ CAPELARI, ANTONIO CHARNESKI CARDOSO, IZAURA LANGNER CARDOSO, ROSI

DE FÁTIMA BROTTTO, MARILENA LIPINSKI DE ALMEIDA, FLAVIO HORNUNG, CATARINO AUGUSTO DA SILVA, LIDIA JOSEFA COCHIBA VANZOVITZ, JOSE REPINOSKI FRANCO, CECILIA SIZANOSKI FRANCO, AGUINALDO APARECIDO DE SOUZA, SUELI APARECIDA DE SOUZA, ZEIZE CRISTINA KRYCZYK GONÇALVES, AUGUSTINHO KRYCZYK, JOAQUIM MARIA CABRAL, LIDIA TRZASKOS LEWEK, ROSI TEREZINHA DIAS E GISELA DIAS CHEDE 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9975/12

0018 . Processo/Prot: 0832178-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/455610. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 832178-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nilson José de Alcântara. Advogado: Simone Martins Cunha, Giorgia Enrietti Bin. Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 832.178-6/02 RECORRENTE: NILSON JOSÉ DE ALCANTARA RECORRIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8489/12

0019 . Processo/Prot: 0834077-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/30925. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 834077-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Eugênio Sobradie Ferreira. Advogado: Elizabeth Massumi Toi, Marcelo Keiiti Matsuguma. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 834.077-2/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: EUGÊNIO SOBRADIE FERREIRA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9666/12

0020 . Processo/Prot: 0839686-1/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/29863. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 839686-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Ereonil Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 839.686-1/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: EREONIL ALVES 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a

"descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9573/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05039

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albadio Silva Carvalho	002	0564104-7/01
Alexandre Augusto Zabot de Mello	004	0717963-7/02
Allan Amin Propst	006	0765492-0/02
Ananias César Teixeira	007	0797023-2/01
	008	0797937-1/01
	009	0798076-7/01
	011	0804427-3/01
	012	0804437-9/01
	016	0821727-2/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	003	0629689-5/05
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0717963-7/02
	015	0814490-9/02
	017	0827040-4/02
	019	0836435-2/02
Camila Gabriela Nodari	004	0717963-7/02
Carla Angélica Heroso Gomes	012	0804437-9/01
Carlos Eduardo Pincelli	010	0803100-3/03
Cristiane Uliana	012	0804437-9/01
Éderson Lanzarini Maran	017	0827040-4/02
Edivaldo Vidotti Viotto	014	0804950-7/01
Enelio Baggio	017	0827040-4/02
Ermani José Pera Junior	002	0564104-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0750244-1/02
	006	0765492-0/02
	020	0844779-4/01
Everton Bogoni	019	0836435-2/02
Fabiano Jorge Stainzack	001	0330708-6/04
Fabiano Neves Macieyewski	007	0797023-2/01
	008	0797937-1/01
	009	0798076-7/01
	011	0804427-3/01
	016	0821727-2/01
Fábio Dias Vieira	012	0804437-9/01
Gilberto Carlos Richthcik	015	0814490-9/02
Giovanna Price de Melo	019	0836435-2/02
Heroldes Bahr Neto	009	0798076-7/01
	011	0804427-3/01
	016	0821727-2/01
Janaina Rovaris	002	0564104-7/01
Jeandra Amabile Vedana	015	0814490-9/02
Jonas Borges	003	0629689-5/05
Jorge Dias Paiva	010	0803100-3/03
José Rodrigo de Andrade Machado	004	0717963-7/02
Julio Cesar Abreu das Neves	011	0804427-3/01
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0629689-5/05
Lauro Fernando Zanetti	010	0803100-3/03
	013	0804787-4/02
	014	0804950-7/01
	018	0830193-5/01
Leonardo de Almeida Zanetti	013	0804787-4/02
	014	0804950-7/01
Linco Kczam	018	0830193-5/01

Luis Oscar Six Botton	002	0564104-7/01
Luiz Bresolin	001	0330708-6/04
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	003	0629689-5/05
Luiz Rodrigues Wambier	005	0750244-1/02
	006	0765492-0/02
	020	0844779-4/01
Marcia Cristina Avelino B. Idalgo	005	0750244-1/02
Márcio Rogério Depolli	004	0717963-7/02
	015	0814490-9/02
	017	0827040-4/02
	019	0836435-2/02
Marina Cerqueira Leite de F. Luis	001	0330708-6/04
Mario José Ramos Gandara	013	0804787-4/02
Maximilian Zerek	012	0804437-9/01
Paulo Roberto Gomes	006	0765492-0/02
Renata Cristina Costa	013	0804787-4/02
	014	0804950-7/01
Rodolpho Benvenuti Lima	020	0844779-4/01
Ronildo de Oliveira Lima	020	0844779-4/01
Saulo Bonat de Mello	009	0798076-7/01
	011	0804427-3/01
	016	0821727-2/01
Sebastião Seiji Tokunaga	011	0804427-3/01
Simone Daiane Rosa	015	0814490-9/02
	017	0827040-4/02
	019	0836435-2/02
Tatiana Gaertner	002	0564104-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0330708-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/374451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 330708-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Recorrido: Arilda Ribeiro do Prado, Lysete dos Santos Butyn. Advogado: Luiz Bresolin. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 330.708-6/04 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: ARILDA RIBEIRO DO PRADO LYSETE DOS SANTOS BUTYN INTERESSADA: PARANAPREVIDÊNCIA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º. F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7.666/12
0002 . Processo/Prot: 0564104-7/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível
. Protocolo: 2009/259566, 2009/259569. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 564104-7 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaertner, Albadio Silva Carvalho. Recorrido: David Pereira da Silva. Advogado: Ermani José Pera Junior. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 564.104-7/01 RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRIDO: DAVID PEREIRA DA SILVA Considerando o contido no despacho de fls. 209/213, mantenha-se sobrestado o presente recurso especial. Curitiba, 25 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15367/09
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente
0003 . Processo/Prot: 0629689-5/05 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/56977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6296895-0/3 Recurso Extraordinário Cível. Agravante:

Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Agravado: Sirvanir Alves de Lima (maior de 60 anos), Vanderlei Costa (maior de 60 anos), Rosaria Palermo. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 629.689-5/05 AGRAVANTE: PARANAPREVIDÊNCIA AGRAVADOS: SIRVANIR ALVES DE LIMA VANDERLEI COSTA ROSARIA PALERMO INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ 1. Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, concluiu pela existência da repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa ao direito de servidores inativos a continuar situados no último nível da carreira (nível no qual foram aposentados), mesmo diante da reestruturação do plano de cargos e salários, no Recurso Extraordinário nº 606.199/PR, determino o sobrestamento do Agravo Cível ao Supremo Tribunal Federal (fls. 322/327), nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, no referido leading case. 2. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18.113/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0717963-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/2775. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 717963-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Ivomar Simon, Maria Salete Piccinini, Baldevino Kreuch, Eulalia Jonck Ludwig, Eva Scolarí Santana, Maria Teresinha Gorges, Marlene Salete Elly, Miguel Simon, Pedro Gorges, Valdir Dezan. Advogado: Camila Gabriela Nodari, Alexandre Augusto Zobot de Mello, José Rodrigo de Andrade Machado. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 717.963-7/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: IVOMAR SIMON, MARIA SALETE PICCININI, BALDEVINO KREUCH, EULALIA JONCK LUDWIG, EVA SCOLARI SANTANA, MARIA TERESINHA GORGES, MARLENE SALETE ELLY, MIGUEL SIMON, PEDRO GORGES E VALDIR DEZAN 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8316/12

0005 . Processo/Prot: 0750244-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/26684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 750244-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itau SA, Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Jorge Machado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Marcia Cristina Avelino Benedetti Idalgo. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 750.244-1/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: JORGE MACHADO DE OLIVEIRA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 3 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9000/12

0006 . Processo/Prot: 0765492-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/26750. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765492-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Ivete Zigli Bonoto (maior de 60 anos),

José Pereira (maior de 60 anos), Marcos Menile Rodrigues, Libero David (maior de 60 anos), Noberto Torrecilha Pontes. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Prost. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 765.492-0/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: IVETE ZIGLI BONOTO, JOSÉ PEREIRA, MARCOS MENILE RODRIGUES, LIBERO DAVID E NOBERTO TORRECILHA PONTES 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9292/12

0007 . Processo/Prot: 0797023-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/24779. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 797023-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria de Lourdes de Ramos Teodoro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 797.023-2/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES DE RAMOS TEODORO 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo ao levantamento do depósito judicial no valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, sem a necessidade de prestação de caução (artigo 475-O, § 2º, I, do Código de Processo Civil), nos casos de vazamento do oleoduto Olapa, pertencente à Petrobras, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especiais nº 1.145.353/PR e nº 1.145.358/PR, por meio das quais foi afetado o julgamento dos referidos processos à Egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 18.10.10 e DJe 02.08.11, respectivamente). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9446/12

0008 . Processo/Prot: 0797937-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/24787. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 797937-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Erineia Bernardo Martins. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 797.937-1/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: ERINEIA BERNARDO MARTINS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo ao levantamento do depósito judicial no valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, sem a necessidade de prestação de caução (artigo 475-O, § 2º, I, do Código de Processo Civil), nos casos de vazamento do oleoduto Olapa, pertencente à Petrobras, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especiais nº 1.145.353/PR e nº 1.145.358/PR, por meio das quais foi afetado o julgamento dos referidos processos à Egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 18.10.10 e DJe 02.08.11, respectivamente). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9556/12

0009 . Processo/Prot: 0798076-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/24792. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 798076-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Rosemary Cordeiro da Fonseca. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 798.076-7/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: ROSEMARY CORDEIRO DA FONSECA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo ao levantamento do depósito judicial no valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos, sem a necessidade de prestação de caução (artigo 475-O, § 2º, I, do Código de Processo Civil), nos casos de vazamento do oleoduto Olapa, pertencente à Petrobras, na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recursos Especiais nº 1.145.353/PR e nº 1.145.358/PR, por meio das quais foi afetado o julgamento dos referidos processos à Egrégia Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 18.10.10 e DJe 02.08.11, respectivamente). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9572/12

0010 . Processo/Prot: 0803100-3/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/464312. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 803100-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Espólio de Tatsujiro Taguchi. Advogado: Carlos Eduardo Pincelli, Jorge Dias Paiva. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.100-3/03 RECORRENTES: BANCO BANESTADO S.A. E BANCO ITAU S.A. RECORRIDO: ESPÓLIO DE TATSUJIRO TAGUCHI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9657/12

0011 . Processo/Prot: 0804427-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/8067. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 804427-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Recorrido: Caxias Cordeiro de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.427-3/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: CAXIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 26 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8816/12

0012 . Processo/Prot: 0804437-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/8071. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 804437-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: José Augusto de Oliveira Cacilha. Advogado: Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes, Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.437-9/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CACILHA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema

nele tratado, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 25 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8331/12

0013 . Processo/Prot: 0804787-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/464256. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 804787-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Antonio Vilas Boas Neto, Benedito Carlos de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Maria da Conceição Mansinha Santos, Roseli dos Santos Yoshitani, Luzia Carriça Mansinho, Constantino Rodrigues dos Santos, Nilda Conceição Machado Uchôa, Espólio de Marcília Alves de Souza, Daniel Custodio de Camargo, Sílvia Angélica de Camargo, Maria de Lurdes Cendon Domingues. Advogado: Mário José Ramos Gandara. Interessado: Banco Itau SA. Advogado: Renata Cristina Costa, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.787-4/02 RECORRENTE: BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ANTONIO VILAS BOAS NETO, BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO MANSINHA SANTOS, ROSELI DOS SANTOS YOSHITANI, LUZIA CARRIÇA MANSINHO, CONSTANTINO RODRIGUES DOS SANTOS, NILDA CONCEIÇÃO MACHADO UCHÔA, ESPÓLIO DE MARCILIA ALVES DE SOUZA, DANIEL CUSTODIO DE CAMARGO, SILVIA ANGÉLICA DE CAMARGO E MARIA DE LURDES CENDON DOMINGUES INTERESSADO: BANCO ITAU S.A. 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9648/12

0014 . Processo/Prot: 0804950-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/36857. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 804950-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itau SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Cristina Costa. Recorrido: Jandui da Almeida Carneiro. Advogado: Edivaldo Vidotti Viotto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 804.950-7/01 RECORRENTES: BANCO ITAU S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDO: JANDUI DA ALMEIDA CARNEIRO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9659/12

0015 . Processo/Prot: 0814490-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/2414. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 814490-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itau SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Espólio de Wilson da Paz, Adalcema Maria da Paz, Vera Maria Dal Paz, Josabeth Dal Paz Manfroi, Rosana Lucia Dal Paz, Ivone Dal Paz Boing, Paulo Cezar Boing.

Advogado: Gilberto Carlos Richthick, Jeandra Amabile Vedana, Jeandra Amabile Vedana. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 814.490-9/02 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE WILSON DA PAZ, ADALCEMA MARIA DA PAZ, VERA MARIA DAL PAZ, JOSABETH DAL PAZ MANFROI, ROSANA LUCIA DAL PAZ, IVONE DAL PAZ BOING E PAULO CEZAR BOING 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO 1º Vice-Presidente 9304/12 0016 . Processo/Prot: 0821727-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/466376. Comarca: Paranaíba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821727-2 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Valdinei Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 821.727-2/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: VALDINEI MENDES 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO 1º Vice-Presidente 9391/12 0017 . Processo/Prot: 0827040-4/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/29157. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 827040-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Juscelino Antonio Longhi. Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Enelio Baggio. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 827.040-4/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: JUSCELINO ANTONIO LONGHI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO 1º Vice-Presidente 9260/12 0018 . Processo/Prot: 0830193-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/7620. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 830193-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Valdecir Moreira dos Santos, Maria Candido Wenceslau, Emilio Santos Sobjeiro, Olíria Freire Mendes, Jurandir Forcatto, Dirceu Orlandi. Advogado: Linco Kczam. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 830.193-5/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: VALDECIR MOREIRA DOS SANTOS, MARIA CÂNDIDO WENCESLAU, EMILIO SANTOS SOBJEIRO, OLÍRIA FREIRE MENDES, JURANDIR FORCATTO E DIRCEU ORLANDI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7

de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO 1º Vice-Presidente 9501/12 0019 . Processo/Prot: 0836435-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/30928. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 836435-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Simone Daiane Rosa, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Aparecido Luiz Pereira, Elsa Kayser (maior de 60 anos), Espólio de Fortunato PISAIA Neto, Lucimar PISAIA, Izabela PISAIA (maior de 60 anos), Helio Ronchi (maior de 60 anos), Gertien Wiedmann, Lucia Zinau (maior de 60 anos), José Fortunato Sibim, Djanira Ana do Nascimento (maior de 60 anos), Imelda Orlandin, Wilzon Bizari. Advogado: Giovanna Price de Melo (maior de 60 anos), Everton Bogoni. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 836.435-2/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: APARECIDO LUIZ PEREIRA, ELISA KAYSER, ESPÓLIO DE FORTUNATO PISAIA NETO, LUCIMAR PISAIA, IZABETA PISAIA, HELIO RONCHI, GERTIEN WIEDMANN, LUCIA ZINAU, JOSÉ FORTUNATO SIBIM, DJANIRA ANA DO NASCIMENTO, IMELDA ORLANDIN E WILZON BIZARI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO 1º Vice-Presidente 9650/12 0020 . Processo/Prot: 0844779-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/1562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 844779-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S.a., Banco Banestado S.a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Marcelo Fernando Silvestri, Darthson Adriano Aguiar Bonassoli, José Atílio dos Santos, Vicente Trizoti de Matos. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima, Rodolpho Benvenuto Lima. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 844.779-4/01 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. E BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: MARCELO FERNANDO SILVESTRI, DARTHSON ADRIANO AGUIAR BONASSOLI, JOSÉ ATÍLIO DOS SANTOS E VICENTE TRIZOTI DE MATOS 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 2 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO 1º Vice-Presidente 8672/12

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.04030**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Pedrosa Lopes	027	0846626-6/01
Adriana Ribeiro Valle	017	0834381-1/02

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Adriane Hakim Pacheco	028	0846717-2/03
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	009	0801061-3/01
Airton Sávio Vargas	020	0837821-2/02
Aldebaran Rocha Faria Neto	030	0857032-1/01
Alessandra Mara S. Coradassi	009	0801061-3/01
Alfredo Ambrosio Junior	030	0857032-1/01
Ananias César Teixeira	014	0822041-1/01
	029	0849038-8/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	025	0843724-5/01
Antelmo João Bernartt Filho	026	0845050-8/02
Ariindo Menezes Molina	002	0765626-6/02
Beny Sendrovich	017	0834381-1/02
	018	0834396-2/02
Bernardo Strobel Guimarães	011	0805659-9/02
Bruna Mischiatti Pagotto	022	0839276-5/02
Bruno Assoni	023	0842289-7/03
Célio Lucas Milano	011	0805659-9/02
Chehade Kuhnen Kchacham Neto	001	0747649-1/01
Christiana Tosin Mercer	009	0801061-3/01
Christianne Santos Martins	017	0834381-1/02
	018	0834396-2/02
Claudine Camargo Bettes	003	0770384-6/02
	013	0820654-0/02
Cristina Leitão T. d. Freitas	005	0778913-9/03
	006	0779361-9/03
Danilo Emílio Bernartt	026	0845050-8/02
Denio Leite Novaes Junior	001	0747649-1/01
Douglas Rogério Leite	001	0747649-1/01
Edegard Augusto Cruzara Lessnau	016	0823162-9/03
Eduardo Wagner Monteiro	007	0783463-7/02
Egon Bockmann Moreira	011	0805659-9/02
Erick Raphael dos Santos	027	0846626-6/01
Ezequiel Fernandes	022	0839276-5/02
Fabiane Tessari Lima da Silva	011	0805659-9/02
Fabiano Neves Macieyewski	014	0822041-1/01
	029	0849038-8/01
Fábio de Jesus Neves	018	0834396-2/02
Fátima Mirian Bortot	008	0797400-9/02
Fernando do Rego Barros Filho	013	0820654-0/02
Flávio Dionísio Bernartt	026	0845050-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	015	0822903-6/01
	024	0842319-0/02
Geraldo Francisco Pomagerski	003	0770384-6/02
Giles Santiago Junior	010	0802830-2/05
Gisele Soares	008	0797400-9/02
Guilherme Henn	021	0838427-8/02
Hamilton José Oliveira	011	0805659-9/02
Hélio Eduardo Richter	009	0801061-3/01
Heloisa Conrado Caggiano	011	0805659-9/02
Henri Solanho	009	0801061-3/01
Heroldes Bahr Neto	014	0822041-1/01
Jair Antônio Wiebelling	004	0777532-0/03
Jamil Ibrahim Tawil Filho	023	0842289-7/03
Jean Pierre Cousseau	012	0815351-1/02
João Carlos Adalberto Zolandeck	016	0823162-9/03
João Leonel Antocheski	004	0777532-0/03
José Augusto Araújo de Noronha	007	0783463-7/02
José Ivan Guimarães Pereira	004	0777532-0/03
Júlio César Dalmolin	004	0777532-0/03
Julio Cesar Ziroldo	012	0815351-1/02
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0778913-9/03
	006	0779361-9/03
	008	0797400-9/02
	015	0822903-6/01
	021	0838427-8/02
	023	0842289-7/03
	024	0842319-0/02
Lizeu Adair Berto	025	0843724-5/01

Lucas Amaral Dassan	001	0747649-1/01
Luís Anselmo Arruda Garcia	008	0797400-9/02
Luyza Marks de Almeida	008	0797400-9/02
Maeva Aracheski	021	0838427-8/02
Marcelo Alessandro da Silva	002	0765626-6/02
Marcelo Cavalheiro Schaurich	028	0846717-2/03
Márcia Loreni Gund	004	0777532-0/03
Marcos Antônio Nunes da Silva	001	0747649-1/01
Maria Carolina Brassanini Centa	021	0838427-8/02
Maria Izabel Bruginiski	004	0777532-0/03
Marina Codazzi da Costa	006	0779361-9/03
	015	0822903-6/01
Martim Francisco Ribas	009	0801061-3/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	020	0837821-2/02
Maynard Moreira	015	0822903-6/01
Milena Mara da Silva	028	0846717-2/03
Milton Miró Vernalha Filho	024	0842319-0/02
Moacir de Melo	009	0801061-3/01
Naoto Yamasaki	024	0842319-0/02
Nivaldo Antonio Fondazzi	019	0835749-7/02
Paula Christina Dias Laranjeiro	019	0835749-7/02
Paulo Roberto Jensen	003	0770384-6/02
	013	0820654-0/02
Paulo Sérgio Winckler	026	0845050-8/02
Priscila Wallbach Silva	024	0842319-0/02
Rafael Eduardo Bernartt	026	0845050-8/02
Rafael Fondazzi	019	0835749-7/02
Reinaldo Mirico Aronis	022	0839276-5/02
	027	0846626-6/01
Rogério Luís Stasiak	009	0801061-3/01
Romulo Inowlocki	005	0778913-9/03
	006	0779361-9/03
Sandro Luiz Kzyzanoski	010	0802830-2/05
Saulo Bonat de Mello	014	0822041-1/01
	029	0849038-8/01
Sérgio Canan	018	0834396-2/02
Silvio Cesar de Bettio	016	0823162-9/03
Talita Mari Burgath	007	0783463-7/02
Thomas Francisco da Rosa	017	0834381-1/02
	018	0834396-2/02
Valéria dos Santos Tondato	021	0838427-8/02
Valquiria Bassetti Prochmann	005	0778913-9/03
	006	0779361-9/03
	015	0822903-6/01
Vidal Ribeiro Ponçano	004	0777532-0/03
Vinícius Klein	024	0842319-0/02
Virgílio Cesar de Melo	009	0801061-3/01
William Cleber Zolandeck	016	0823162-9/03
Wilson Martins Matsunaga Junior	010	0802830-2/05

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0001 . Processo/Prot: 0747649-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/124818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 747649-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucas Amaral Dassan, Chehade Kuhnen Kchacham Neto, Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Recorrido: Hiroshi Fujita, Kinuko Kishi Fujita, Vânia Ayumi Fujita Koike, Julio Kazuya Fujita. Advogado: Douglas Rogério Leite. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0002 . Processo/Prot: 0765626-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/128680. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 765626-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina. Recorrido: Ildo Cassol. Advogado: Marcelo Alessandro da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0003 . Processo/Prot: 0770384-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2012/83140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 770384-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Claudine Camargo Bettes. Recorrido: Dog Seg Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0004 . Processo/Prot: 0777532-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/127691. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 777532-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, João Leonel Antocheski, José Ivan Guimarães Pereira, Maria Izabel Bruginski. Recorrido: Ramiro da Mota Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0005 . Processo/Prot: 0778913-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/35801, 2012/35805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 778913-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Diego Martins Queirolo. Advogado: Romulo Inowlocki. Recorrido: Chefe de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná, Presidente do Concurso Para Ingresso No Curso de Formação de Oficiais. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Julio Cezar Zem Cardozo, Valquíria Bassetti Prochmann. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0006 . Processo/Prot: 0779361-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/65359, 2012/65389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 779361-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gelson da Silva Dre. Advogado: Romulo Inowlocki. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Julio Cezar Zem Cardozo, Marina Codazzi da Costa, Valquíria Bassetti Prochmann. Interessado: Polícia Militar do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0007 . Processo/Prot: 0783463-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/131122. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 783463-7 Apelação Cível. Recorrente: Eduardo Wagner Monteiro. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Recorrido: Banco Itaú SA, Itaúcard Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Talita Mari Burgath, José Augusto Araújo de Noronha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0008 . Processo/Prot: 0797400-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/99642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 797400-9 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luyza Marks de Almeida. Recorrido: Aldair Aparecida Ciófi da Silva, Cleide Coutinho, Irlene Cipriana de Gouveia, Lucy Yokoyama Ehara, Vera Lucia Pimental Maria Ribeiro, Vilma Plath. Advogado: Fátima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0009 . Processo/Prot: 0801061-3/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/77574. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 801061-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação Comercial e Industrial de União da Vitória. Advogado: Rogério Luis Stasiak, Martim Francisco Ribas, Virgílio Cesar de Melo, Henri Solanho, Moacir de Melo. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hélio Eduardo Richter, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Mara Silveira Coradassi, Christiana Tosin Mercer. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0010 . Processo/Prot: 0802830-2/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/109815. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 802830-2/03 Agravo Regimental. Recorrente: Glb Embalagens Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior, Sandro Luiz Kzyzanoski. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0011 . Processo/Prot: 0805659-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/79294. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 805659-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rodovias Integradas do Paraná - Viapar, Leandro Gomes Barreto. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães, Célio Lucas Milano, Fabiane Tessari Lima da Silva, Heloisa Conrado Caggiano. Recorrido: Copel Geração e Transmissão S/a, Copel Distribuição S/a. Advogado: Hamilton José Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0012 . Processo/Prot: 0815351-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/77069. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815351-1 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Tatiana de Oliveira Marins de Barros. Advogado: Jean Pierre Cousseu. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0013 . Processo/Prot: 0820654-0/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/68934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 820654-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Claudine Camargo Bettes. Recorrido: Vera Lúcia Macedo. Advogado: Fernando do Rego Barros Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0014 . Processo/Prot: 0822041-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/120540. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822041-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Elzja dos Santos Pereira da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0015 . Processo/Prot: 0822903-6/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/70160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 822903-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Valquíria Bassetti Prochmann, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Julio Cezar Zem Cardozo.

Recorrido: Amim Nepomuceno Leal. Advogado: Maynard Moreira. Interessado: Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0016 . Processo/Prot: 0823162-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/132189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 823162-9 Apelação Cível. Recorrente: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Sílvio Cesar de Bettio, Edegard Augusto Cruzzara Lessnau. Recorrido: Lorena Beck da Rosa, Francisco Adelino da Rosa. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Willian Cleber Zolandeck. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0017 . Processo/Prot: 0834381-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/125886. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 834381-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mezzomo Construtora de Obras Ltda. Advogado: Thomas Francisco da Rosa. Recorrido: Perfilam Indústria de Perfílados Ltda. Advogado: Beny Sendrovich, Christianne Santos Martins, Adriana Ribeiro Valle. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0018 . Processo/Prot: 0834396-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/125890. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 834396-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mezzomo Construtora de Obras Ltda. Advogado: Sérgio Canan, Thomas Francisco da Rosa. Recorrido: Perfilam S/a Industria de Perfílados Ltda. Advogado: Beny Sendrovich, Christianne Santos Martins, Fábio de Jesus Neves. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0019 . Processo/Prot: 0835749-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/107602, 2012/107604. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 835749-7 Apelação Cível. Recorrente: Aparecido Batista. Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi, Rafael Fondazzi. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina Dias Laranjeiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0020 . Processo/Prot: 0837821-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/74130. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 837821-2 Apelação Cível. Recorrente: Neusa Caetano Albinati (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Sávio Vargas. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0021 . Processo/Prot: 0838427-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/112269, 2012/112274. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 838427-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato, Maeva Aracheski. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0022 . Processo/Prot: 0839276-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/129699. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 839276-5 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto. Recorrido: Helton Heitor Leite. Advogado: Ezequiel Fernandes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0023 . Processo/Prot: 0842289-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/110088. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 842289-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria e Comércio de Fécula O'linda Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Bruno Assoni. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0024 . Processo/Prot: 0842319-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/97437, 2012/97442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 842319-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Julio Cezar Zem Cardozo, Vinícius Klein. Recorrido: Hamilton Luis Neto Ravedutti. Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Naoto Yamasaki, Priscila Wallbach Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0025 . Processo/Prot: 0843724-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/119813. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 843724-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Luciana Werner Schimmel. Advogado: Lizeu Adair Berto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0026 . Processo/Prot: 0845050-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/97076. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 845050-8/01 Agravo. Recorrente: Alphasolotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Danilo Emílio Bernartt, Rafael Eduardo Bernartt, Antelmo João Bernartt Filho. Recorrido: Cleize de Oliveira Chiquitti. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0027 . Processo/Prot: 0846626-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/125511. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 846626-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Adriana Pedrosa Lopes. Recorrido: Jonathan Henrique dos Santos. Advogado: Erick Raphael dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

0028 . Processo/Prot: 0846717-2/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/113476. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 846717-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Recorrido: Fortunato

Siquerolo. Advogado: Milena Mara da Silva. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)
 0029 . Processo/Prot: 0849038-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120460. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 849038-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Mario Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)
 0030 . Processo/Prot: 0857032-1/01 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2012/117881. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 857032-1 Apelação Cível. Recorrente: Angelino Alves Rodrigues, Ademir Muniz, José Claudio Crubelati, Roberto Crubelati, João Crubelati Sobrinho (maior de 60 anos), João Luiz Crubelati, José Crubelati (maior de 60 anos), Caetano Crubelati Neto, Paulo Sergio Casetta, Jairo Rodrigues. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 194)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05310

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Clarissa Lichiardi Salinet	001	0879578-6/01
Francisco Cesar Salinet	001	0879578-6/01
Julio Cezar Nalin Salinet	001	0879578-6/01
Marcelo Augusto da Silva	001	0879578-6/01
Ricardo Alexandre M. P. Ungaro	001	0879578-6/01
Roberto Rossi	001	0879578-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
 0001 . Processo/Prot: 0879578-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/96201. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 879578-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cristina Zafanelli. Advogado: Roberto Rossi, Ricardo Alexandre Missorelli Perez Ungaro. Recorrido (1): Quadra Construtora Ltda.. Advogado: Francisco Cesar Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet, Clarissa Lichiardi Salinet. Recorrido (2): Marcos Vinicius Gimenes. Advogado: Marcelo Augusto da Silva. Despacho:
 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 879.578-6/01 RECORRENTE: CRISTINA ZAFANELLI RECORRIDOS: QUADRA CONSTRUTORA LTDA. MARCOS VINICIUS GIMENES 1. Diante do pedido formulado às fls. 70, por procurador com poder específico para o fim pretendido, homologo a desistência do procedimento recursal. 2. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao Juízo de origem. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8712/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.04025

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aimore Od Rocha	023	0838404-5/02
Albino José de Boni	010	0785962-3/02
Ana Luisa Cantarin Pacheco	013	0792062-9/01
Ananias César Teixeira	024	0841469-1/01
André Otávio Luz	026	0849791-0/01
Antonio Bento Junior	021	0826788-5/01
Antonio Camargo Junior	019	0825293-7/01
Antônio Carlos Cordeiro	006	0729239-7/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	001	0328922-5/01
Aparecido Medeiros dos Santos	010	0785962-3/02
Arthur Martins Carneiro Costa	006	0729239-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0825293-7/01
Carlos Augusto Antunes	002	0429891-1/02
	003	0429896-6/05
Carlos Eduardo Borges Marin	015	0798593-3/02
Carlos Eduardo Sardi	005	0700905-4/01
Carolina Moura Lebbos	003	0429896-6/05

Christianne Regina L. Posfaldo	002	0429891-1/02
	020	0826084-2/02
	022	0832284-9/03
Cristiane Uliana	024	0841469-1/01
Cristiano Zanin Martins	020	0826084-2/02
Cynthia Garcez Rabello	022	0832284-9/03
Daniel Hachem	012	0791714-4/02
Daniele Lie Watarai	005	0700905-4/01
Denize Heuko	012	0791714-4/02
Diego Balem	004	0624493-9/02
Fabiana Eliza Mattos	004	0624493-9/02
Fabiana Tiemi Hoshino	029	0873292-7/02
Fabiano Neves Macieywski	008	0766781-6/02
Fabrizio Fabiani Pereira	015	0798593-3/02
Fernando Murilo Costa Garcia	008	0766781-6/02
Gerson Luiz Dechandt	014	0794959-5/03
	028	0868816-4/02
Giles Santiago Junior	022	0832284-9/03
	027	0863048-6/03
Giuliano Domit Od Rocha	023	0838404-5/02
Graciane Vieira Lourenço	017	0813965-7/01
Guilherme Gomes X. d. Oliveira	014	0794959-5/03
Guilherme Henn	018	0820440-6/03
Hugo Jesus Soares	014	0794959-5/03
Ivan Leis Bonilha	014	0794959-5/03
Ivan Neves Pedrosa	013	0792062-9/01
Izabella de Paula Lino	004	0624493-9/02
Jairo José Bender Junior	001	0328922-5/01
Jean Carlos Martins Francisco	021	0826788-5/01
Jefferson Kaminski	028	0868816-4/02
João Casillo	014	0794959-5/03
João Pedro Piva	010	0785962-3/02
Jocelino Alves de Freitas	016	0805663-3/02
Jorge André Ritzmann de Oliveira	026	0849791-0/01
Josafá Antonio Lemes	002	0429891-1/02
José Eduardo Quintas de Mello	011	0788778-3/02
José Fernando Puchta	023	0838404-5/02
José Ivan Guimarães Pereira	012	0791714-4/02
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	026	0849791-0/01
Juliana Sandoval Leal de Souza	026	0849791-0/01
Júlio César Dalmolin	029	0873292-7/02
Júlio César Subtil de Almeida	025	0843495-9/02
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0429896-6/05
	017	0813965-7/01
	020	0826084-2/02
	023	0838404-5/02
	025	0843495-9/02
Karenine Popp	011	0788778-3/02
Lacir Guarengi	026	0849791-0/01
Lauro Fernando Zanetti	005	0700905-4/01
	029	0873292-7/02
Liliane Kruetzmann Abdo	027	0863048-6/03
Lucas Alexandre Marcondes Amorese	010	0785962-3/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	002	0429891-1/02
Luciane Rosa Kanigoski	016	0805663-3/02
Luciano Coutinho Langer	006	0729239-7/02
Lucius Marcus Oliveira	028	0868816-4/02
Luiz Carlos Proença	015	0798593-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	020	0826084-2/02
Luz Marina Campos Guerra	013	0792062-9/01
Maeva Aracheski	018	0820440-6/03
Manoel Cachenski Daher	007	0763793-4/01
Manoella dos Santos Daher	007	0763793-4/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva	022	0832284-9/03
Márcio Rogério Depolli	019	0825293-7/01
Marcos André da Cunha	018	0820440-6/03
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	004	0624493-9/02
	011	0788778-3/02

Maria Carolina Brassanini Centa	018	0820440-6/03
Marina Codazzi da Costa	025	0843495-9/02
Mauro Alexandre Araújo Kraissmann	028	0868816-4/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	007	0763793-4/01
Melissa Buratto Schaikoski	003	0429896-6/05
Michel Laureanti	002	0429891-1/02
Michele Barth Rocha	015	0798593-3/02
Miguel Gustavo Lopes Kfourir	013	0792062-9/01
Moisés Moura Saura	017	0813965-7/01
Nelson João Schaikoski	003	0429896-6/05
Odacyr Carlos Prigol	026	0849791-0/01
Oldemar Mariano	009	0780170-5/02
Omires Pedroso do Nascimento	003	0429896-6/05
Oswaldo Lopes da Silva	012	0791714-4/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0429891-1/02
Raul da Gama e Silva Lück	009	0780170-5/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	012	0791714-4/02
Renata Caroline Talevi da Costa	005	0700905-4/01
Rodrigo Deda Gomes	013	0792062-9/01
Ricardo Lombardi Thuronyi	013	0792062-9/01
Ricieri Gabriel Calixto	014	0794959-5/03
Roberto Teixeira	020	0826084-2/02
Rodrigo Erasmo de Mello	013	0792062-9/01
Ronildo Gonçalves da Silva	020	0826084-2/02
Sandro Luiz Kzyzanoski	027	0863048-6/03
Sueli Aparecida Tavares	012	0791714-4/02
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0429891-1/02
Valdir Rogério Zonta	008	0766781-6/02
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	015	0798593-3/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	025	0843495-9/02
Zenimara Ruthes Cardoso	011	0788778-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0001 . Processo/Prot: 0328922-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/134883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 328922-5 Apelação Cível. Recorrente: Mercador Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Jairo José Bender Junior. Recorrido: Arthur Gomes Filho Me, Arthur Gomes Filho. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0002 . Processo/Prot: 0429891-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2007/268095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 429891-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Interessado: Estado do Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Recorrido: Conдор Super Center Ltda. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0003 . Processo/Prot: 0429896-6/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/349794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 429896-0/1 Incidente Decl Inconstitucionalidade. Recorrente: Travis Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Nelson João Schaikoski, Melissa Buratto Schaikoski. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carlos Augusto Antunes, Carolina Moura Lebbos, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0004 . Processo/Prot: 0624493-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/54239. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 624493-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Izabella de Paula Lino, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Claudino Fatimo da Cruz. Advogado: Diego Balem, Fabiana Eliza Mattos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0005 . Processo/Prot: 0700905-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/107878. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 700905-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: José Xavier das Neves. Advogado: Carlos Eduardo Sardi. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Daniele Lie Watarai. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0006 . Processo/Prot: 0729239-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/42038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho

e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 729239-7 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luciano Coutinho Langer. Recorrido: Alessandra Mendes de Faria. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0007 . Processo/Prot: 0763793-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/86661. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 763793-4 Apelação Cível. Recorrente: Osvaldo de Castro Dionísio, Rosilda de Sousa Rodrigues, Anibel Soares, Pedra Aparecida Rodrigues Soares. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Marinho Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Manoel Cachenski Daher, Manoella dos Santos Daher. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0008 . Processo/Prot: 0766781-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/130202. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 766781-6 Apelação Cível. Recorrente: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Arão José Brito de Lima. Advogado: Valdir Rogério Zonta. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0009 . Processo/Prot: 0780170-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/358146. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 780170-5 Reexame Necessário. Recorrente: Administração dos Portos de Parnagua e Antonina Appa. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0010 . Processo/Prot: 0785962-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/46580. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 785962-3 Apelação Cível. Recorrente: I. N. S. S. I.. Advogado: Lucas Alexandre Marcondes Amorese, João Pedro Piva. Recorrido: V. N.. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos, Albino José de Boni. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0011 . Processo/Prot: 0788778-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/54236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 788778-3 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Domingos Macena Torres. Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Zenimara Ruthes Cardoso, Karenine Popp. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0012 . Processo/Prot: 0791714-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/127984. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7917144-0/1 Agravo. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Daniel Hachem. Recorrido: Renato Aparecido da Silva & Cia Ltda. Advogado: Oswaldo Lopes da Silva, Sueli Aparecida Tavares. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0013 . Processo/Prot: 0792062-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/59438. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 792062-9 Apelação Cível. Recorrente: M. T. N. (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Neves Pedrosa, Ana Luísa Cantarin Pacheco, Ricardo Lombardi Thuronyi, Rodrigo Deda Gomes. Recorrido: R. C. M. J.. Advogado: Luz Marina Campos Guerra, Rodrigo Erasmo de Mello, Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0014 . Processo/Prot: 0794959-5/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/54211, 2012/54213. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794959-5 Apelação Cível. Recorrente: Tozetto & Cia Ltda. Advogado: Hugo Jesus Soares, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, João Casillo, Ricieri Gabriel Calixto. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Ivan Leis Bonilha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0015 . Processo/Prot: 0798593-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/112879. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 798593-3 Apelação Cível. Recorrente: Regina Célia de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Recorrido: Copel Distribuição S/a.. Advogado: Fabrício Fabiani Pereira, Michele Barth Rocha, Luiz Carlos Proença, Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0016 . Processo/Prot: 0805663-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/121157, 2012/121171. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 805663-3 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Paulo da Costa Silveira Júnior, Jocelino Alves de Freitas. Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Recorrido: Judith Valentini da Silveira, Espólio de Zumarjo Antônio Costa da Silveira. Advogado: Luciane Rosa Kanigowski. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0017 . Processo/Prot: 0813965-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/99622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 813965-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura, Julio Cezar Zem Cardozo. Recorrido: Clube Curitiba. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)
0018 . Processo/Prot: 0820440-6/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/110136, 2012/110139. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 820440-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: T N Indústria e Comércio de Móveis e Instalações Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn, Maeva Arachski. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0019 . Processo/Prot: 0825293-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/123403. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 825293-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Verginia Men Gruchowski, Roberto Lucio Stec, Jose Luiz Peretti, Helio Vieiro, Amadeu Sanchez Reganhan, Mario Schwitzky, Alice Gonçalves Mortari, Jose Mario Mortari, Aparecida Mortari Astori, Cleuza Margarida Mortari Galuch, Claudio Mortari, Mariza Mortari Macetti, Maria Amélia Mortari da Silva, Mauro Mortari, Rafael Mortari, Idalice Viana Fatel, Maria José de Oliveira da Silva, Sandra Regina Altafin. Advogado: Antonio Camargo Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0020 . Processo/Prot: 0826084-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/55919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 826084-2 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Transbrasil Sa Linhas Aéreas. Advogado: Roberto Teixeira, Luiz Rodrigues Wambier, Cristiano Zanin Martins. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Ronildo Gonçalves da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0021 . Processo/Prot: 0826788-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/118456. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 826788-5 Apelação Cível. Recorrente: Liberty Seguros Sa. Advogado: Antonio Bento Junior. Recorrido: Francisca Barbosa (maior de 60 anos), Neci Santos Vieira, Aparecida Antônio de Proença, Norival de Lima (maior de 60 anos), Maria Adelia de Torres Duarte (maior de 60 anos), José Rafael da Silva Filho (maior de 60 anos), Rozalina da Silva, Dario Cora, Maria Aparecida Becari, Sebastiana da Silva Melchert. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0022 . Processo/Prot: 0832284-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/109808, 2012/109813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 832284-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Glb Embalagens Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Cynthia Garcez Rabello, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0023 . Processo/Prot: 0838404-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/111158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 838404-5 Apelação Cível. Recorrente: Tagget Importação e Exportação Ltda, Fabiana Abage, Luciano Ghilard. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Aimore Od Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0024 . Processo/Prot: 0841469-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/72925. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 841469-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria das Neves Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0025 . Processo/Prot: 0843495-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/89231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 843495-9 Apelação Cível. Recorrente: Matheus Rodrigo Perudini. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marina Codazzi da Costa, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0026 . Processo/Prot: 0849791-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/113704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 849791-0 Apelação Cível. Recorrente: Univesul Empreendimentos Ltda. Advogado: Lacir Guarengi, Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal de Souza, André Otávio Luz. Recorrido: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0027 . Processo/Prot: 0863048-6/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/126710, 2012/126716. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 863048-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Kolafit Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior, Sandro Luiz Kzyzanoski. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Krueztzmann Abdo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0028 . Processo/Prot: 0868816-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/95484. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 868816-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mercadomóveis Ltda.. Advogado: Jefferson Kaminski, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, Lucius Marcus Oliveira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

0029 . Processo/Prot: 0873292-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/124017. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 873292-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Neri José Lutkemeyer. Advogado: Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Fabiana Tiemi Hoshino. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 193)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Michalski Velloso	023	0835521-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	027	0852840-3/01
Aline Cristina Pessuti Moreira	030	0891342-0/01
Ana Cláudia Bento Graf	021	0828323-2/02
Ana Lúcia da Cruz	008	0802354-7/02
Ana Lucia França	004	0672029-6/01
	028	0861795-2/02
Ananias César Teixeira	001	0475996-0/01
	002	0482951-2/01
	011	0817264-1/01
	012	0820769-6/01
	013	0821248-6/01
	014	0821466-4/01
	015	0821516-9/01
	016	0821594-3/01
	017	0821769-0/01
	018	0821937-8/02
	019	0822091-1/01
	024	0837134-4/02
Anderson Cleber Okumura Yuge	005	0679866-7/01
Antônio Albino Ramos de Oliveira	025	0842953-2/02
Blas Gomm Filho	004	0672029-6/01
Carla Angélica Heroso Gomes	002	0482951-2/01
Carlos Eduardo Cardoso Bandeira	010	0814524-0/01
Carlos Rafael Marochio Marques	021	0828323-2/02
Carolina Heinz Haack	023	0835521-9/01
Caroline Araújo Brunetto	029	0867072-8/02
César Augusto Gularte de Carvalho	029	0867072-8/02
Cláudia Luiza da Silva Matos	004	0672029-6/01
Claudine Camargo Bettes	026	0848407-9/01
Cristiane Uliana	001	0475996-0/01
	002	0482951-2/01
	011	0817264-1/01
	012	0820769-6/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	006	0744514-1/02
Douglas Vinicius dos Santos	030	0891342-0/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0827585-8/02
Fabiana Bruno Solano Pereira	021	0828323-2/02
Fabiano Neves Macieywski	013	0821248-6/01
	014	0821466-4/01
	015	0821516-9/01
	016	0821594-3/01
	017	0821769-0/01
	018	0821937-8/02
	019	0822091-1/01
	024	0837134-4/02
Fábio Dias Vieira	002	0482951-2/01
Fábio Pacheco Guedes	025	0842953-2/02
Fernanda Ferreira da Rocha Loures	025	0842953-2/02
Fernando José Gaspar	009	0810907-3/03
	010	0814524-0/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	029	0867072-8/02
Fortunato José Guedes	025	0842953-2/02
Germano Jorge Rodrigues	010	0814524-0/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	005	0679866-7/01
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	027	0852840-3/01
Harumi Okamoto	021	0828323-2/02
Heloísa Bot Borges	020	0827585-8/02
	021	0828323-2/02
Heroldes Bahr Neto	013	0821248-6/01

0012 . Processo/Prot: 0820769-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120514. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 820769-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Josiel da Silva Freire Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0013 . Processo/Prot: 0821248-6/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120575. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821248-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Leonor Rodrigues Alves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0014 . Processo/Prot: 0821466-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120542. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821466-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Margarete Lemam Barbosa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0015 . Processo/Prot: 0821516-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120543. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821516-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Noel Antonio Dias Correia. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0016 . Processo/Prot: 0821594-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120554. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821594-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Nilda Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0017 . Processo/Prot: 0821769-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120482. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821769-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Juarez Pinheiro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0018 . Processo/Prot: 0821937-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/462385. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821937-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Luiz Jorge Corrêa Bittencourt. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0019 . Processo/Prot: 0822091-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120564. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822091-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Samuel Policarpo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0020 . Processo/Prot: 0827585-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/100009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 827585-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0021 . Processo/Prot: 0828323-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/100544, 2012/100548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 828323-2 Apelação Cível. Recorrente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Joel Luís Thomaz Bastos, Harumi Okamoto, Fabiana Bruno Solano Pereira, Carlos Rafael Marochio Marques, Marcus Bechara Sanchez. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Julio Cezar Zem Cardozo, Ana Cláudia Bento Graf. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0022 . Processo/Prot: 0834220-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/111627. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 834220-3 Apelação Cível. Recorrente: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira, Sandra Calabrese Simão, Selma Paciornik, Roland Hasson. Recorrido: Waldemar Paulo da Silva. Advogado: Luiz Antonio Manchini. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0023 . Processo/Prot: 0835521-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/122357. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 835521-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Daycoval Sa. Advogado: Juliana Arnhold Lazzarotto, Alessandra Michalski Velloso, Carolina Heinz Haack. Recorrido: Elias Ageu Pereira. Advogado: Juliano Martins, Luiz Gustavo Leme. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0024 . Processo/Prot: 0837134-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120464. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 837134-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Celso Pereira Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski,

Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0025 . Processo/Prot: 0842953-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/104712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 842953-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: C. M. C. P.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin, Ivan Xavier Vianna, Fernanda Ferreira da Rocha Loures. Recorrido: P. B. C. V.. Advogado: Antônio Albino Ramos de Oliveira, Fortunato José Guedes, Fábio Pacheco Guedes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0026 . Processo/Prot: 0848407-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/118418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 848407-9 Apelação Cível. Recorrente: Daniel Fernandes, Paulo Mucharski, Darcy Homero Grisalt. Advogado: Igo Iwant Losso, Roberto Santos de Oliveira. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Hypérides Zanello Neto, Claudine Camargo Bettes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0027 . Processo/Prot: 0852840-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/108628. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 852840-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Gislaina Aparecida Gobeti Mazur. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0028 . Processo/Prot: 0861795-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120408. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 861795-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Sa, Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias. Recorrido: Maria José de Souza. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0029 . Processo/Prot: 0867072-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/126178. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 867072-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústrias João José Zattar S.a.. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Recorrido: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Interessado: Espólio de Miguel Zattar, Carmem de Miranda Zattar. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Interessado: Nadir Antônio Elache, Terezinha Zattar Elache. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Caroline Araújo Brunetto. Interessado: Herdeiros e Sucessores de José Antonio Zattar, Selma Ferreira Gomes Zattar, Suzel Christina Gomes Zattar. Advogado: Piratan Araújo Filho. Interessado: João José Zattar, José Antônio Zattar. Advogado: Silvana Eleutério Ribeiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

0030 . Processo/Prot: 0891342-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/125027. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 891342-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Águia Distribuidora de Petróleo. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Aline Cristina Pessuti Moreira. Recorrido: j. b. Zotto e Cia Ltda.. Advogado: Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho, Jenyffer Ramos Ribeiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (lote 192)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
 Relação No. 2012.05265**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Torres Vedana	008	0767170-7/02
Alisson do Nascimento Adão	003	0683798-3/01
Ananias César Teixeira	001	0444452-0/02
	007	0750558-0/01
Daniella Leticia Broering	003	0683798-3/01
Deborah Guimarães	002	0665611-3/01
Fabiano Neves Macieyewski	001	0444452-0/02
	007	0750558-0/01
Fernando Murilo Costa Garcia	007	0750558-0/01
Heroldes Bahr Neto	007	0750558-0/01
Jefferson Nercolini Domingues	006	0750209-2/02
João Daniel Andrade de Paula	003	0683798-3/01
Kleber Augusto Vieira	007	0750558-0/01
Marcelo Augusto Angioletti	002	0665611-3/01
Marcos Cezar Kaimen	004	0725595-4/02
Mário Rubens Vargas Mella	006	0750209-2/02
Oswaldo Antonio do N. Benkendorff	006	0750209-2/02
Paulo Bezerra de Menezes Reiff	003	0683798-3/01
Paulo Ricardo Schier	008	0767170-7/02

Rodolfo Gardini Fagundes	002	0665611-3/01
Sandro Marcelo Kozikoski	008	0767170-7/02
Saulo Bonat de Mello	007	0750558-0/01
Scheila Camargo Coelho Tosin	002	0665611-3/01
Scheila Cristina Pierdoná	006	0750209-2/02
Silveneri de Campos	006	0750209-2/02
Sílvio Alexandre Marto	006	0750209-2/02
Sonny Brasil de Campos Guimarães	002	0665611-3/01
Vinícius Kaminski Milazzo	003	0683798-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0444452-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/101241. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 444452-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Márcia Regina Chaves da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 444.452-0/02 EMBARGANTE: MÁRCIA REGINA CHAVES DA SILVA 1. MÁRCIA REGINA CHAVES DA SILVA opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 304/307, que negou seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Alegou que houve contradição no referido despacho, uma vez que o REsp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pende de julgamento, razão pela qual deveria o presente feito permanecer sobrestado até a decisão final da Corte Superior. Foram apresentadas contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem 374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros moratórios foi efetivamente objeto de irsignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no caso em tela não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por MÁRCIA REGINA CHAVES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 16592/11

0002 . Processo/Prot: 0665611-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2010/341309, 2010/341311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 665611-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Deborah Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin. Recorrido: Mariza Menezes Noschang, Cláudia Noschang Moreira, Alexandre Menezes Noschang. Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Rodolfo Gardini Fagundes. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 665.611-3/01 RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RECORRIDOS: MARIZA MENEZES NOSCHANG CLÁUDIA NOSCHANG MOREIRA ALEXANDRE MENEZES NOSCHANG 1. Defiro o pedido de habilitação de fls. 232. 2. Proceda-se às anotações necessárias e dê-se o regular processamento ao recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de maio de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente 6900/11 0003 . Processo/Prot: 0683798-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/25550, 2011/25555. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 683798-3 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Paulo Bezerra de Menezes Reiff, Daniella Leticia Broering, Vinícius Kaminski Milazzo. Recorrido: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, João Daniel Andrade de Paula. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 683.798-3/01 EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO 1. Cuida-se de tempestivos embargos de declaração opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO em face da decisão da 1ª Vice- Presidência deste Tribunal de Justiça, proferida às fls. 367/369. Sustentou a Embargante que "a r. decisão contém erro material, por afirmar que o recurso seria fundamentado na alínea 'a' do permissivo constitucional", mostrando-se "obscura à medida em que analisa os requisitos de cabimento do Recurso sob a luz de hipótese de cabimento diferente daquela que o fundamentou" (fls. 373). 2. Efetivamente constou da decisão embargada que o Recurso Extraordinário interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO foi fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Entretanto, analisando o Recurso Extraordinário, interposto às fls. 327/347, observa-se que toda a argumentação da Recorrente, sustentada na alínea "c" da norma constitucional, com vistas a demonstrar a inconstitucionalidade do ato administrativo julgado válido pelo acórdão recorrido, remeteria inevitavelmente à ampla cognição do conteúdo normativo do artigo 37 da Constituição Federal, tema que não foi analisado pelo Colegiado sob a ótica da Recorrente, subsistindo, assim, a aplicação da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal. Assim, os presentes Embargos de Declaração devem ser acolhidos, para que passe a constar da decisão embargada que o Recurso

Extraordinário foi interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. 3. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, mantendo a decisão de negar seguimento ao recurso extraordinário da mesma parte. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13.404/11 0004 . Processo/Prot: 0725595-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/189908. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 725595-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antônio Nadir Bigati, Antônio Medre Montezoro. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 725.595-4/02 RECORRENTES: ANTÔNIO NADIR BIGATI ANTÔNIO MEDRE MONTREZORO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ANTÔNIO NADIR BIGATI E ANTÔNIO MEDRE MONTREZORO buscam a reconsideração da decisão de fls. 1949, que negou seguimento ao recurso interposto por falta de complementação do preparo. O presente inconformismo não comporta acolhimento. Os Recorrentes foram intimados, por meio do despacho de fls. 1945, para complementar o preparo do recurso especial. No prazo assinalado, deixaram de juntar aos autos os comprovantes do recolhimento. Diante da ausência de complementação, foi negado seguimento ao recurso em razão da sua deserção (fls. 1949). Em face deste despacho, publicado em 06.12.2011, a Recorrente peticionou nos autos, juntando os comprovantes de recolhimento e requerendo a reconsideração do despacho que declarou a deserção da peça recursal, alegando que "Em razão do dia fatal para atendimento do prazo (24 de outubro de 2011) o sistema para emissão de guias desse sodalício estar fora do ar em contato telefônico essa Presidência informou que os valores devidos poderiam ser recolhidos no dia seguinte, ou seja, 25 de outubro de 2011. Ainda por ocasião desse mesmo contato, sem prejuízo do que abaixo expandido, os recorrentes receberam informação que devido a falha do sistema a comprovação dos pagamentos seriam automáticos, sendo então dispensável sua comprovação nos autos." (fls. 1953). Ressalte-se que "(...) cabia ao recorrente, nos termos do artigo 519 do CPC, no momento da interposição do recurso, comprovar o justo impedimento, não bastando para tanto a simples alegação de que o site do STJ encontrava-se "fora do ar" (Decisão monocrática exarada no REsp nº 950604, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, pub. 03.10.2011)". Outrossim, há que se considerar a informação de fls. 1963, em que o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça aponta que "Guias de Recolhimento da União GRUs não são gerenciadas nem emitidas pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assim sendo, não há como este Departamento se manifestar quanto à disponibilidade deste serviço". Portanto, embora tenha efetuado a complementação do preparo, o certo é que a Recorrente não cumpriu integralmente os requisitos exigidos no tocante ao preparo do recurso, pois "É ônus do recorrente zelar pela entrega, ao setor de protocolo do Tribunal, da petição do recurso, acompanhada da guia de recolhimento do preparo, devidamente autenticada ou com o respectivo comprovante de pagamento, diligenciando, assim, pelo esmero cumprimento da exigência prevista no art. 511 do CPC. 2. Tal exigência admite mitigação apenas quando comprovada a ocorrência de justo impedimento, nos termos do art. 519 do CPC. Não havendo a citada comprovação, deve o recurso ser considerado deserto" (AgRg no REsp 531.738/BA, Rel. Min. Paulo Furtado (Desembargador Convocado do TJ/BA), Terceira Turma, DJe 18.11.200, sem destaques no original). Diante do exposto, indefiro a pretendida reconsideração, mantendo a decisão de fls. 1949. Publique-se. Curitiba, 11 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19903/11 0005 . Processo/Prot: 0725720-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/242317. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 725720-7 Apelação Cível. Recorrente: M. P. E. P.. Interessado: S. G., S. C. M.. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 725.720-7/02 EMBARGANTE: M. P. E. P. 1. M. P. E. P. opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 81/84, que denegou seguimento ao recurso especial que interpôs. Narrou que, no apelo especial, apontou violação aos artigos 3º, 81 e 535, II, do CPC e 201, III, do ECA; porém, "foi realizado juízo de admissibilidade apenas quanto ao art. 535, II, do CPC e, erroneamente, data venia, quanto ao art. 733, §1º, do CPC, já que esse dispositivo não foi efetivamente apontado como vulnerado nas razões do especial" (f. 89). Alegou ser necessária a "integração da r. decisão embargada, a fim de que seja emitido juízo de admissibilidade quanto aos arts. 3º, 81 [do CPC] e 201, III, da Lei 8069/90, bem como efetuada a devida correção quanto ao fundamento referente ao art. 733, §1º, do CPC" (f. 89/90). 2. Os embargos de declaração não comportam acolhimento. Conforme se colhe do recurso especial interposto pelo Recorrente, foi claramente delimitado o "tema" nele abordado à fl. 74, nos seguintes termos: "Diz o temário sobre a negativa de prestação jurisdicional em sede de embargos declaratórios, com violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Versa ainda sobre negativa de vigência ao art. 733, §1º, do Código de Processo Civil, uma vez que a produção de seus efeitos foi inviabilizada pelos vv. acórdãos recorridos" (f. 74). Assim, verifica-se que o artigo 733, §1º, do CPC, ao contrário do que alega o Insurgente, foi expressamente apontado no recurso como violado, tendo a decisão recorrida examinado corretamente, segundo o temário delimitado na própria peça recursal, as alegações de infração aos artigos 535, II, e 733, §1º, do CPC. Acrescente-se que, apesar de constar à f. 77 do recurso especial a alegação de "lesão ao arts. 3º e 81, CPC e art. 201, III, Lei 8.069/90" (sic), não foi ela analisada porque, além de ter sido formulada de maneira genérica, o foco principal da pretensão recursal era a aplicabilidade do artigo 733 do CPC, já que o objetivo da obtenção da homologação judicial do acordo de alimentos firmado perante o órgão ministerial era permitir a sua execução sob o rito que autoriza a prisão civil. De qualquer modo, vale registrar que, quanto à apontada ofensa aos artigos 3º e 81 do CPC e 201, III, do ECA, incide a Súmula 284/STF, tendo em vista que não foi feita a devida correlação

entre o conteúdo dos referidos dispositivos e os fundamentos do acórdão recorrido, a fim de se demonstrar adequadamente a maneira pela qual teria havido a negativa de vigência à legislação federal. Tanto assim que sequer foi combatido o fundamento do acórdão recorrido de que "o art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atribui ao Ministério Público promover ações relativas aos alimentos de menor em situação de risco, mas não confere a este órgão a possibilidade de manejar ações, ainda que de jurisdição voluntária, para tutelar interesse de menor devidamente representado pela sua genitora que, em princípio, possui condições de ajuitar demanda executiva em caso de eventual inadimplemento inescusável e voluntário de pensão alimentícia" (f. 52). Razão, também, para se aplicar a Súmula 283/STF. Ademais, tenho que a fundamentação adotada à fls. 83/84 é suficiente para afastar a pretensão deduzida no recurso especial, visto que, conforme o precedente citado da Corte Superior, "é possível a cominação de prisão civil ao devedor de alimentos ainda que em execução de obrigação alimentícia fixada em acordo firmado perante a Defensoria Pública e não homologado judicialmente, tendo em vista interpretação sistemática do art. 733 do CPC voltada à maior efetividade das normas constitucionais de proteção do direito fundamental do alimentando à uma vida digna, bem como à valorização dos meios alternativos de solução de conflitos e à legitimidade conferida aos acordos extrajudiciais firmados perante a Defensoria Pública e o Ministério Público". Por fim, não é demais ressaltar a seguinte orientação do Superior Tribunal de Justiça a respeito do cabimento dos presentes embargos de declaração: "A jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o agravo é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recursos excepcionais, gênero que inclui os recursos especial e extraordinário. Nestes termos, os embargos de declaração opostos contra despacho de admissibilidade do Tribunal de origem não interrompem o prazo para a interposição do agravo, uma vez que manifestamente incabíveis" (AgRg no AREsp 83.519/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 19/12/2011). 3. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo M. P. E. P.. Publique-se. Curitiba, 4 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24393/11

0006 . Processo/Prot: 0750209-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/334291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 750209-2 Apelação Cível. Recorrente: José Calixto dos Reis. Advogado: Scheilla Cristina Pierdoná, Osvaldo Antonio do Nascimento Benkenndorf. Recorrido: Lucimar Vieira dos Santos. Advogado: Silvenei de Campos, Sílvio Alexandre Marto, Mário Rubens Vargas Mella. Interessado: Jefferson Nercolini Domingues. Advogado: Jefferson Nercolini Domingues. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 750.209-2/02 EMBARGANTE: JOSÉ CALIXTO DOS REIS 1. JOSÉ CALIXTO DOS REIS opôs tempestivos embargos de declaração, em face do despacho de fls. 335/337, proferido pela 1ª Vice- Presidência deste Tribunal de Justiça. Aduziu o embargante que "em que pese a brilhante decisão quanto a negativa do seguimento ao recurso especial, cumpre realizar algumas ressalvas por meio dos embargos de declaração, com o fito de prequestionar a matéria ora em discussão" (fl. 341). 2. Os presentes embargos de declaração não merecem ser acolhidos, na medida em que nada há de obscuro, omisso ou contraditório no decisum inquinado. Oportuno ressaltar que o pretendido questionamento que busca o Embargante é pressuposto de seguimento de Recurso Especial interposto de decisão colegiada, portanto se mostra inócua quando deduzido em face de simples despacho monocrático de admissibilidade que, como sabido, não pode ser combatido através de novo Recurso Especial. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de JOSÉ CALIXTO DOS REIS. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3057/12

0007 . Processo/Prot: 0750558-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/238533, 2011/246710. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 750558-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Alonso da Costa Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto, Fernando Murilo Costa Garcia, Saulo Bonat de Mello. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): Alonso da Costa Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Kleber Augusto Vieira, Heroldes Bahr Neto, Fernando Murilo Costa Garcia. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 750.558-0/01 EMBARGANTE: ALONSO DA COSTA SILVA 1. ALONSO DA COSTA SILVA opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 489/492, que determinou o sobrestamento do recurso especial por ele interposto e negou seguimento ao recurso especial da PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Alegou que houve contradição no referido despacho, uma vez que o REsp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pende de julgamento, razão pela qual os recursos deveriam permanecer sobrestados até a decisão final da Corte Superior. Foram apresentadas contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem 374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros moratórios foi efetivamente objeto de irrisignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no recurso interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexistente qualquer omissão, contradição,

obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por ALONSO DA COSTA SILVA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4196/12

0008 . Processo/Prot: 0767170-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/328155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 767170-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Marcelo Giovanetti. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Fundo de Apoio Ao Registro Civil de Pessoas Naturais - Funarpen. Advogado: Paulo Ricardo Schier, Sandro Marcelo Kozikoski. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 767.170-7/02 EMBARGANTE: LUIZ MARCELO GIOVANETTI 1. LUIZ MARCELO GIOVANETTI opôs tempestivos embargos de declaração, em face do despacho de fls. 960/964, proferido pela 1ª Vice- Presidência deste Tribunal de Justiça. Taxou de omisa a decisão embargada ao sustentar que "a omissão da decisão embargada está em deixar de analisar a divergência jurisprudencial alegada em torno da aplicação do art. 535, II, do CPC. Com efeito, observa-se do recurso especial que foi citada decisão do STJ cuja transcrição contrasta com as conclusões dos acórdãos recorridos que afirmaram não ser o caso de prover os embargos de declaração mediante análise das teses que o ora embargante apresentou nas contrarrazões do agravo de instrumento e nas razões de seu agravo regimental" (fl. 968/969). 2. Os presentes embargos de declaração não merecem ser acolhidos, na medida em que nada há de obscuro ou contraditório no decisum inquinado. De início, necessário ressaltar que restou bastante claro no despacho recorrido, ao considerar insubsistente a alegação de violação do artigo 535, do Código de Processo Civil, que "o juiz não está obrigado a rebater, uma a uma, as questões trazidas pelas partes, citando particularizadamente os dispositivos legais que elas entendem ser pertinentes para a resolução da questão" (fl. 963). Ou seja, dos termos do despacho ora embargado resta claro que embora o embargante tenha buscado o prequestionamento dos artigos que considerava violados pelo acórdão, o despacho foi claro ao asseverar que a matéria correspondente às alegações não foi enfrentada pela decisão colegiada à luz da legislação tomada por violada. Situação esta que não encontrou nos Embargos opostos o amparo necessário pelo fato de haver o órgão julgador decidido com base em outros elementos. Ressalte-se, para fins de esclarecimento, que mesmo que os Embargos de Declaração fossem acolhidos para o fim do pretendido questionamento o óbice da ausência do questionamento persistiria caso a matéria não tivesse sido enfrentada sob a ótica da legislação apontada, como o caso dos autos. Neste sentido é o entendimento da Corte Superior: "(...) I - O questionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, mesmo com a oposição dos embargos de declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. II - Tendo a parte suscitado embargos de declaração para provocar a manifestação do Tribunal de origem a respeito dos temas que pretendia discutir no Recurso Especial, é porque reconheceu, naquela oportunidade, que eles não estavam devidamente questionados. Assim não pode, posteriormente, afirmar o contrário, pois a ninguém é dado "venire contra factum proprium". Agravo regimental improvido." (STJ

AgRg 892.068/RS. Relator: Ministro Sidnei Beneti. Terceira Turma, julgado em 18/11/2008. DJe de 01/12/2008 sem grifos no original) Por fim, se faz indicado assinalar que os presentes embargos igualmente não merecem acolhimento, pois já há algum tempo vem se consolidando, nos tribunais superiores, a jurisprudência no sentido de que o agravo é o único recurso cabível contra decisão de admissibilidade dos recursos excepcionais gênero que inclui os recursos especiais e extraordinários. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Ainda que se afaste a falta de ataque ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça ao caso, não há como afastar a ausência de impugnação da impossibilidade do manejo dos embargos declaratórios para atacar decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário (...), salvo, por óbvio, as hipóteses de correção de mero erro material". A interposição de recurso incabível não suspende nem interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio. 2. O agravo contra a decisão que nega a subida do recurso especial é o único recurso admitido contra essa decisão. Portanto, a interposição de qualquer outro recurso caracteriza-se como erro grosseiro e acarreta, conseqüentemente, a intempestividade do agravo. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag nº 1.423.308/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27.02.2012). No mesmo sentido, são os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp nº 137.161/RO, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 02.05.2012; AgRg nos EDcl no AREsp nº 22.821/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 28.09.2011; e AgRg no Ag nº 734.465/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28.04.2011. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por LUIZ MARCELO GIOVANETTI. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3631/12

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	006	0739857-8/01
Altair Roberto Ruschel	003	0671091-8/02
Ana Beatriz Balan Villela	002	0645888-8/02
Ana Myrthes Estevam da Silveira	003	0671091-8/02
Ananias César Teixeira	005	0724616-4/02
	007	0741400-0/01
Antônio Miozzo	001	0353329-3/01
Armin Roberto Hermann	003	0671091-8/02
Carlos Zucolotto Júnior	003	0671091-8/02
Cibele Koehler Cabral	002	0645888-8/02
Fabiano Neves Macieyewski	005	0724616-4/02
	007	0741400-0/01
Gilberto Stinglin Loth	004	0686274-0/01
Heroldes Bahr Neto	005	0724616-4/02
	007	0741400-0/01
Ivan Lelis Bonilha	002	0645888-8/02
João Batista de Toledo	001	0353329-3/01
Kleber Augusto Vieira	005	0724616-4/02
	007	0741400-0/01
Lucas Fernando de Castro	003	0671091-8/02
Márcio Rubens Passold	006	0739857-8/01
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	001	0353329-3/01
Mario Cezar Tomazoni	006	0739857-8/01
Nereu Carlos Massignan	004	0686274-0/01
Rodrigo Arruda Sanchez	002	0645888-8/02
Ruy José Rache	001	0353329-3/01
Saulo Bonat de Mello	005	0724616-4/02
	007	0741400-0/01
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0739857-8/01
Vicente Paula Santos	003	0671091-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0353329-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/355093. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 353329-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Ruy José Rache. Recorrido: Hamilton Ribeiro Galvão. Advogado: Antônio Miozzo, João Batista de Toledo. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 353.329-3/01 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: HAMILTON RIBEIRO GALVÃO 1. Considerando o contido no Acórdão de fls. 269/274, que anulou, de ofício, o Acórdão de fls. 246/255, torno sem efeito o despacho de fls. 281. 2. Publique-se. 3. Após, remetam-se os presentes autos à Sétima Câmara Cível. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7042/09 0002 . Processo/Prot: 0645888-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/170257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 645888-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Cibele Koehler Cabral, Ivan Lelis Bonilha. Recorrido: Santo Agostinho Locação de Veículos Rodoviários Ltda. Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 645.888-8/02 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA RECORRIDO: SANTO AGOSTINHO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA. 1. Certifique-se o trânsito em julgado dos Acórdãos de fls. 179/185. 2. Publique-se e, após, retornem os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5046/11 0003 . Processo/Prot: 0671091-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2010/343712, 2010/343713, 2011/89433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 671091-8 Apelação Cível. Recorrente (1): Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucolotto Júnior, Armin Roberto Hermann. Recorrente (2): Marcos Leonel Forastieri da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Lucas Fernando de Castro, Ana Myrthes Estevam da Silveira. Recorrido (2): Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães, Notários e Registradores - Conprevi. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucolotto Júnior, Armin Roberto Hermann. Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 671.091-8/02 EMBARGANTE: CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CONPREVI 1. CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES CONPREVI interpôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 674/679, alegando que, durante o exame do recurso especial, houve total compreensão sobre a matéria relativa às violações ao ato jurídico perfeito e direito adquirido. Porém, ao analisar o recurso extraordinário,

deixou-se de constatar que foi empregada a mesma tese constante do recurso especial, de modo que não poderia ter sido aplicada a Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. Pede, por fim, o acolhimento dos embargos de declaração. 2. Os embargos não comportam acolhimento. A fundamentação exarada no recurso especial não aproveita ao recurso extraordinário, onde a deficiência da fundamentação ensejou a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Observa-se, ademais, que não existe omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES CONPREVI. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19.085/11 0004 . Processo/Prot: 0686274-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/230080. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 686274-0 Apelação Cível. Recorrente: Emilifoz Limpeza e Conservação Ltda.me. Advogado: Nereu Carlos Massignan. Recorrido: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Despacho:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 686.274-0/01 AGRAVANTE: EMILIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, bem como da que acolheu os embargos de declaração, para afastar a negativa de seguimento em razão da ausência de procuração nos autos e manter a negativa de seguimento ao recurso especial, diante da não comprovação, no ato da interposição do recurso via fac-símile, do pagamento do respectivo preparo. É inviável o conhecimento do presente recurso, uma vez que as decisões da Presidência ou da Vice-Presidência não se submetem a reexame pelo próprio Tribunal ou Turma Recursal, sendo jurisdicionalmente vinculadas aos Tribunais Superiores. Ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores e ao deliberar sobre incidentes eventualmente suscitados durante a sua tramitação, "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", razão pela qual não é cabível "...agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente" (Agravo de Instrumento n. 135.938-DF, Rel. Min. Moreira Alves, in RTJ n. 161, p. 638). Nesse sentido, aliás, firmou-se a jurisprudência do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça (Agravo Regimental n. 296.993-5/04, de Curitiba, Acórdão n. 7.342, DJE de 10.03.2006). A própria estrutura do processamento do agravo ao exigir, quando não ocorra a reconsideração pela autoridade prolatora, que a irrisignação deva ser submetida à consideração do órgão julgador competente para conhecer do recurso em que foi proferida a decisão agravada reforça a interpretação mencionada. A propósito, em reunião realizada na cidade de Recife, entre os dias 6 e 8 de novembro de 2008, Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil aprovaram os primeiros 16 enunciados que tratam de sua competência no tocante ao juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários ou especiais, dentre os quais destaca-se o Enunciado n. 01, que estabelece: "As presidências ou vice-presidências dos tribunais ou turmas recursais, para efeito de juízo de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário, têm jurisdição vinculada aos tribunais superiores (STJ ou STF), não cabendo, contra as suas decisões, qualquer recurso interno, exceto embargos de declaração". Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL PROFERIDA POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL A QUO. DESCABIMENTO. NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO PARA INTERPOR AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Agravo regimental. Interposição contra decisão de Vice- Presidente que inadmitte recurso especial. Descabimento: afigura-se manifestamente descabido o agravo regimental interposto contra a decisão indeferitória do processamento do recurso especial, proferida pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2. Agravo de instrumento intempestivo: a impugnação de decisão judicial mediante recurso inadequado, não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 655.856/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009, sem destaques no original). Diante do exposto, não conheço do recurso interposto por EMILIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. MIGUEL KFOURI NETO Presidente 22343/11

0005 . Processo/Prot: 0724616-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/201176, 2011/302425. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 724616-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Amilton de Castro. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Kleber Augusto Vieira, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 724.616-4/02 EMBARGANTE: AMILTON DE CASTRO 1. AMILTON DE CASTRO opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 250/253, que determinou o sobrestamento do recurso especial por ele interposto e negou seguimento ao recurso especial da PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Alegou que houve contradição no referido despacho, uma vez que o REsp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pendente de julgamento, razão pela qual os recursos deveriam permanecer sobrestados até a decisão final da Corte Superior. Não foram apresentadas contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem 374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros

moratórios foi efetivamente objeto de irrisignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no recurso interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por AMILTON DE CASTRO. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 23565/11

0006 . Processo/Prot: 0739857-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/222060. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 739857-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bmg S A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Recorrido: José Selvino Becker. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 739.857-8/01 RECORRENTE: BANCO BMG S.A. RECORRIDO: JOSÉ SELVINO BECKER Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos, formulado à fl. 143. Publique-se. Curitiba, 11 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21747/11

0007 . Processo/Prot: 0741400-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/182063, 2011/200333. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 741400-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Vanio Pereira Custódio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 741.400-0/01 EMBARGANTE: VANIO PEREIRA CUSTÓDIO 1. VANIO PEREIRA CUSTÓDIO opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 448/451, que determinou o sobrestamento do recurso especial por ele interposto e negou seguimento ao recurso especial da PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Alegou que houve contradição no referido despacho, uma vez que o RESp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pendente de julgamento, razão pela qual deveria o presente feito permanecer sobrestado até a decisão final da Corte Superior. Foram apresentadas contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem 374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros moratórios foi efetivamente objeto de irrisignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no caso em tela não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por VANIO PEREIRA CUSTÓDIO. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21666/11

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05292**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adércio Francisco de Souza	002	0563187-2/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	013	0812298-7/02
Alessandro Donizeth Souza Vale	005	0722403-9/02
Alexandre José Garcia de Souza	014	0813514-0/02
Altivo Augusto Alves Meyer	017	0822411-3/01
Amilton Luiz Augusti	001	0452596-2/02
Ana Tereza Palhares Basílio	006	0726620-6/02
	009	0744355-2/03
Arlindo Menezes Molina	001	0452596-2/02
Aureliano Pernetta Caron	018	0825745-6/02
Bernardo Guedes Ramina	006	0726620-6/02
	009	0744355-2/03
	015	0815563-1/01
Bernardo Rücker	018	0825745-6/02
Bruno Di Marino	015	0815563-1/01
Caroline Alessandra T. d. Santos	007	0729330-9/01

Caroline Terezinha R. d. Silva	016	0815761-7/02
Claudinei Belafronte	018	0825745-6/02
Cornélio Afonso Capaverde	015	0815563-1/01
Daniel Hachem	008	0729508-7/02
Daniel Zubreski Montenegro	003	0740611-9/03
Daniela Galvão da S. R. Abduche	015	0815563-1/01
Eduardo Milesi Szura	007	0729330-9/01
Élinton Borges Zansavio da Silva	006	0726620-6/02
Eva Aparecida Lemes Aristo	010	0748398-3/02
Fábio Henrique Garcia de Souza	014	0813514-0/02
Fernanda Nishida Xavier da Silva	019	0826767-6/01
Fernanda Troian	010	0748398-3/02
Gilberto Andreassa Junior	005	0722403-9/02
Giorgia Paula Mesquita	011	0784803-5/01
Gustavo Pelegrini Ranucci	020	0833812-7/01
Irineu Galeski Junior	011	0784803-5/01
Ivana Maria Garrido	016	0815761-7/02
Jansen Daniel de Carvalho	018	0825745-6/02
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	011	0784803-5/01
João Rockenbach Nascimento	011	0784803-5/01
Joaquim Miró	004	0464628-0/02
	009	0744355-2/03
José Ari Matos	014	0813514-0/02
Júlio César Dalmolin	008	0729508-7/02
Karen Yumi Shigueoka	019	0826767-6/01
Karine Pereira	005	0722403-9/02
Kleber de Oliveira	012	0801778-3/01
Lauro Cavallazzi Zimmer	016	0815761-7/02
Lauro Fernando Zanetti	002	0563187-2/01
	020	0833812-7/01
Lilian Penkal	004	0464628-0/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	017	0822411-3/01
Luigi Miró Ziliotto	009	0744355-2/03
Luís Carlos de Sousa	001	0452596-2/02
Luiz Assi	011	0784803-5/01
Luiz Celso Branco	018	0825745-6/02
Marcelo Vinicius Laurindo	012	0801778-3/01
Marcio Ari Vendruscolo	013	0812298-7/02
Marco Antônio Barzotto	009	0744355-2/03
Marcus Vinicius de Andrade	020	0833812-7/01
Mariana Crazziotin Carniel	017	0822411-3/01
Mariana Pereira Valério	019	0826767-6/01
Matheus Diacov	003	0740611-9/03
Maurício Obladen Aguiar	013	0812298-7/02
Mikaeli Freitas	007	0729330-9/01
Milton Luiz Cleve Küster	019	0826767-6/01
Monalisa Michel	012	0801778-3/01
Mônica Dalmolin	008	0729508-7/02
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	019	0826767-6/01
Rafael Barreto Bornhausen	016	0815761-7/02
Rafaela Polydoro Küster	019	0826767-6/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	008	0729508-7/02
Reinaldo Mirico Aronis	011	0784803-5/01
Renata Caroline Talevi da Costa	002	0563187-2/01
Roberta Carvalho de Rosis	014	0813514-0/02
Robson Maiochi	003	0740611-9/03
Sandra Regina Rodrigues	005	0722403-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0452596-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/52171. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 452596-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Amilton Luiz Augusti. Recorrido: Despachante Santa Isabel Sc Ltda, Eduardo Tadeu Pereira de Oliveira, Aparecida de Souza de Oliveira. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios691 RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 452.596-2/02 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDOS: DESPACHANTE SANTA ISABEL S/C LTDA., EDUARDO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E APARECIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA 1.

BANCO DO BRASIL S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 185/191-verso, complementado pelo acórdão de fls. 202/205, proferidos pela Décima Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Alegou que houve violação dos artigos 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 26, inciso II, Código de Defesa do Consumidor. Suscitou, ainda, ocorrência de divergência jurisprudencial em torno da questão da decadência. Não foram apresentadas contrarrazões (fls. 243). 2. O recurso não está apto a ultrapassar este juízo prévio de admissibilidade. A apontada violação dos artigos 458, inciso II, e 535 do Código de Processo Civil deve, desde logo, ser afastada, na medida em que o colegiado, ainda que contrariamente aos interesses do recorrente, proferiu decisão suficientemente fundamentada, justificando a posição adotada, devendo-se aplicar a orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, "não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia" (STJ - AgRg no REsp nº 997.230/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 16.11.2009). De outra parte, o recorrente alegou que a câmara julgadora contrariou o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, ao não reconhecer a decadência que se operou em relação ao direito de reclamar das taxas e tarifas bancárias. A câmara julgadora, ao entender que a questão não versa sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, mas sobre o dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos, não estando seu prazo limitado ao previsto no apontado dispositivo, decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada em sede de recurso repetitivo no recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp nº 1.117.614/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10.10.2011). Assim, estando o acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial reafirmada em sede de recurso repetitivo, impõe-se a aplicação da regra contida no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5258/08 0002 . Processo/Prot: 0563187-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/114996. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 563187-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Irani Aparecido Pereira. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 563.187-2/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: IRANI APARECIDO PEREIRA 1. BANCO ITAÚ S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 219/227, proferido pela Décima Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Sustentou que houve ofensa aos artigos 26, inciso II, e 27 do Código de Defesa do Consumidor. Suscitou, ainda, que a câmara julgadora estabeleceu dissídio jurisprudencial, ao não reconhecer a falta de interesse de agir do recorrido, em razão do envio mensal de extratos pela instituição bancária. Não foram apresentadas contrarrazões (fls. 244). 2. O recurso não está apto a ultrapassar este juízo prévio de admissibilidade. No que tange à arguição de prescrição, registre-se que a câmara julgadora concluiu que a questão restou devidamente apreciada no acórdão, com base no artigo 205 do atual do Código Civil, em observância ao artigo 2.028 do atual Código Civil, concluindo a câmara ser de 10 (dez) anos o prazo prescricional para a propositura da presente ação, por tratar-se de ação de natureza pessoal. Esse entendimento não merece nenhum reparo, pois segue a orientação do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SÚMULA N. 259-STJ. DETALHAMENTO DAS CONTAS. DESNECESSIDADE. EMISSÃO DE EXTRATO. IRRELEVÂNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. FUNDAMENTO. INOVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO" (STJ - AgRg no Ag nº 1.003.498/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 17.11.2008). Assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. De outra parte, o recorrente alegou que a câmara julgadora contrariou o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, ao não reconhecer a decadência que se operou em relação ao direito de reclamar das taxas e tarifas bancárias. A câmara julgadora, ao entender que a questão não versa sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, mas sobre o dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos, não estando seu prazo limitado ao previsto no apontado dispositivo, decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada em sede de recurso repetitivo no recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas,

tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp nº 1.117.614/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10.10.2011). Assim, neste segmento, estando o acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial reafirmada em sede de recurso repetitivo, impõe-se a aplicação da regra contida no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, alegou o recorrente que a câmara julgadora estabeleceu dissídio jurisprudencial ao não reconhecer a falta de interesse de agir dos recorridos, considerando que as contas já foram prestadas durante a relação contratual. Ao enfrentar a questão, assim decidiu o colegiado: "No mais, sustenta o apelante que já prestou as contas ora pretendidas através do fornecimento de extratos ao recorrido no tempo e lugar devidos. No entanto, o fato de o apelante ter remetido extratos ou de tê-los disponibilizado nos terminais bancários ou na internet não impede a propositura da ação de prestação de contas, tendo em vista que aqueles são meramente informativos, destinando-se à simples conferência. Como administrador de coisa alheia, o Banco tem o dever de prestar contas de maneira clara, específica e criteriosa. E o correntista tem o direito de obter informação sobre os lançamentos efetivados, seu significado e a razão de sua aplicação" (fls. 225). O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido: "2. Ainda que receba extratos de sua conta corrente, possui o consumidor interesse de agir para propor ação de prestação de contas. Precedentes" (STJ - AgRg no Ag 1300470/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 09.08.2011). Aplica-se, portanto, in casu, a Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10786/09

0003 . Processo/Prot: 0740611-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/177842, 2011/177844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 740611-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Debora de Lima Marques. Advogado: Daniel Zubreski Montenegro, Matheus Diacov, Robson Maiocchi. Recorrido: Banco Finasa Sa. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 740.611-9/03 EMBARGANTE: DEBORA DE LIMA MARQUES 1. DEBORA DE LIMA MARQUES opôs tempestivos embargos de declaração (fls. 148/149), contra a decisão de fls. 144/145, que determinou o sobrestamento do recurso especial interposto por ela interposto. Alegou que o seu recurso não versa sobre a juntada de documento necessário à compreensão da controvérsia. 2. Recebo os presentes embargos de declaração como pedido de reconsideração de despacho, o qual, de plano, defiro, na medida em que, em suas razões de recurso, a recorrente, ora embargante, embora traga argumentação quanto à falta de juntada do contrato, não alega ofensa ao artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo, portanto, incabível o sobrestamento sob este fundamento. Assim, reconsidero o despacho de fls.144/145, na parte em que determinou o sobrestamento do recurso especial, e passo ao exame de admissibilidade do aludido apelo. 3. Com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, a Recorrente alega violação aos artigos 273, incisos I e II, e 557, do Código de Processo Civil e ao Código de Defesa do Consumidor, sustentando que deveria ter sido determinada a inversão do ônus da prova e que os argumentos trazidos por ela são suficientes para caracterizar a verossimilhança das alegações. O recurso especial não está apto a ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. A Câmara Julgadora não se manifestou sobre a tese sustentada pela Recorrente quanto a necessidade de inversão do ônus da prova. Assim, não havendo o indispensável prequestionamento, o recurso encontra óbice na Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal. A alegada ofensa ao artigo 557, do Código de Processo Civil, não restou caracterizada, uma vez que o colegiado negou provimento ao agravo, amparando a decisão em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (fls. 98/99). Além disso, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a confirmação da decisão monocrática pelo Colegiado sana eventual ofensa ao artigo 557, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ABONO SALARIAL. INCIDÊNCIA DE VANTAGENS PESSOAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFIRMAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA O PROVIMENTO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a confirmação da decisão monocrática de relator pelo órgão colegiado sana eventual violação ao art. 557 do CPC. (...)" (STJ AgRg NO REsp 786.369/RN, Rel. Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Sexta Turma, DJe 20.10.2008). Assinale-se, ainda, que "a apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte" (STJ - REsp nº 1.066.169/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 23.04.2009). Quanto à apontada violação ao Código de Defesa do Consumidor, a Recorrente não indicou os dispositivos que entendeu terem sido violados pela decisão recorrida, tampouco de que forma ocorreu tal violação, incidindo a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. 4. Diante do exposto, reconsidero o despacho de fls.144/145, para afastar o sobrestamento determinado, e nego seguimento ao recurso especial interposto por DEBORA DE LIMA MARQUES. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18509/2011

0004 . Processo/Prot: 0464628-0/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2008/326637. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 464628-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado:

Joaquim Miró. Recorrido: Ezaqueu Marques dos Santos. Advogado: Lilian Penkal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2226/09

0005 . Processo/Prot: 0722403-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/433937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 722403-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Gilberto Andreassa Junior, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Helio Antonio Moura. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6282/12

0006 . Processo/Prot: 0726620-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/410141. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 726620-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Elvio Cortez Nardo. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5218/12

0007 . Processo/Prot: 0729330-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/421035. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 729330-9 Apelação Cível. Recorrente: Credi-21 Participações Ltda. Advogado: Caroline Alessandra Taborda dos Santos, Mikaeli Freitas. Recorrido: Adelino Duarte Kurlpe. Advogado: Eduardo Milesi Szura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0729508-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/459159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 729508-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Ana Rosa Marques Chaves. Advogado: Júlio César Dalmolin, Mônica Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A.. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0744355-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/434200. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 744355-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Luigi Miró Ziliotto, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Vanísio Wiggers. Advogado: Marco Antônio Barzotto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0748398-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/435786. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 748398-3 Apelação Cível. Recorrente: Tombini Máquinas e Equipamentos Para Escritório Ltda. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo. Recorrido: Guararapes Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Fernanda Troian. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TOMBINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0784803-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/307132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 784803-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade Evangelica Beneficiente de Curitiba. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zanetti, Irineu Galeski Junior, João Rockenbach Nascimento. Recorrido: Amh Arias Materiais Hospitalares Ltda. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Giorgia Paula Mesquita. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0801778-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/382259. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 801778-3 Apelação Cível. Recorrente: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Kleber de Oliveira, Monalisa Michel. Recorrido: Espólio de Hamilton Laurindo, Maria Ana Pazzotti Laurindo. Advogado: Marcelo Vinicius Laurindo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RIO SÃO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0812298-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/386129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 812298-7 Agravo de Instrumento.

Recorrente: Alfa Transportes Especiais Ltda.. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0813514-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 813514-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Fábio Henrique Garcia de Souza, Alexandre José Garcia de Souza. Recorrido: Marcos Donizetti Franzini. Advogado: José Ari Matos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8693/12

0015 . Processo/Prot: 0815563-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/420745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 815563-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Santo Pinto da Silva. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Recorrido: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SANTO PINTO DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0815761-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/461480. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 815761-7 Reexame Necessário. Recorrente: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Caroline Terezinha Rasmussen da Silva, Ivana Maria Garrido, Lauro Cavallazzi Zimmer. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Município de Guarapuava. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0822411-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/10121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 822411-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0825745-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/27184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 825745-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Via Mundi Comércio e Importação de Presentes Ltda, Valdemar Correia Pardal, Valdenir Bueno Pardal. Advogado: Claudinei Belafronte, Jansen Daniel de Carvalho. Recorrido: L.c. Branco Empreendimentos Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron, Luiz Celso Branco, Bernardo Rücker. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VIA MUNDI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA, VALDEMAR CORREIA PARDAL E VALDENIR BUENO PARDAL. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8997/12

0019 . Processo/Prot: 0826767-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/454701. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 826767-6 Apelação Cível. Recorrente: João Borges Sampaio (maior de 60 anos). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt Sa. Advogado: Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOÃO BORGES SAMPAIO. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8.102/12

0020 . Processo/Prot: 0833812-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/4018. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 833812-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Santa Benedita Diniz da Luz. Advogado: Gustavo Pellegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amílcar Camillo	016	0799884-3/02
Andreia Raquel Reis	002	0493505-7/02
Ari de Souza Freire	007	0750820-1/03
Carla Heliana Vieira M. Tantin	015	0796428-3/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	008	0752225-4/01
Carlos Fernando Bomfim	018	0825065-3/01
Carlos Henrique de S. Rodrigues	006	0746914-9/01
Cláudia Susana Hanel	005	0741603-1/02
Clóvis Pedrini	018	0825065-3/01
Dovani Zangari	016	0799884-3/02
Eliseu Alves Fortes	019	0825148-7/02
Elson Sugigan	019	0825148-7/02
Elton Baiocco	008	0752225-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0734473-2/02
Evelyn Cristina Mattera	001	0574940-6/01
Geraldo José da Rosa	018	0825065-3/01
Gessivaldo Oliveira Maia	003	0700104-7/02
Giovanni Jose Amorim	002	0493505-7/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	007	0750820-1/03
Humberto Junqueira Galli da Silva	012	0778102-6/02
Iara Cristina Marques	009	0769308-9/02
Ivan Lelis Bonilha	011	0775658-1/01
	012	0778102-6/02
Jaqueline Lobo da Rosa	010	0774497-4/01
João Leonel Antocheski	007	0750820-1/03
Joe Tennyson Velo	011	0775658-1/01
José Roberto Dutra Hagebock	010	0774497-4/01
Josiane Borges	018	0825065-3/01
Jozelene Ferreira de Andrade	007	0750820-1/03
Juliana Estrope Beleze	020	0852747-7/01
Lauro Fernando Zanetti	001	0574940-6/01
	014	0795123-9/01
Leandra Diega Wagner	017	0807754-7/01
Leandro Luiz Zangari	016	0799884-3/02
Leandro Negrelli	015	0796428-3/01
Leonardo de Almeida Zanetti	001	0574940-6/01
Luciane Flauzino Zangari	016	0799884-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	004	0734473-2/02
Marcel Souza de Oliveira	003	0700104-7/02
Márcio Marcon Marchetti	013	0794110-8/02
Marco Antônio Gonçalves Valle	001	0574940-6/01
Marcos André da Cunha	012	0778102-6/02
Marcus Vinicius de Andrade	014	0795123-9/01
Maria Fernanda Munhoz Araújo	001	0574940-6/01
Maria Inês Dias	006	0746914-9/01
Maria Misue Murata	012	0778102-6/02
Mariana Pereira Valério	017	0807754-7/01
Marina Blaskovski	013	0794110-8/02
Marina Cerqueira Leite de F. Luis	011	0775658-1/01
Marissol Jesus Filla	005	0741603-1/02
Maylin Maffini	015	0796428-3/01
Michelly Alberti	018	0825065-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	017	0807754-7/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	017	0807754-7/01
Niito Sales Vieira	013	0794110-8/02
Nilton Ramalho Junior	005	0741603-1/02
Oséias Aguiar	012	0778102-6/02
Patrícia Mello de Souza Freire	007	0750820-1/03
Pedro Carlos Martello	002	0493505-7/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	007	0750820-1/03
Priscila Pereira G. Rodrigues	004	0734473-2/02
Rafael Soares Leite	011	0775658-1/01
Rafaela Polydoro Küster	017	0807754-7/01
Rosely Torres de Almeida Camillo	016	0799884-3/02

Sandra Regina Rodrigues	009	0769308-9/02
Suellen Lourenço Gimenes	013	0794110-8/02
Tania Maria Silvestre	018	0825065-3/01
Tatiana Valesca Vroblewski	013	0794110-8/02
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	008	0752225-4/01
Victor André Cotrin da Silva	005	0741603-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0574940-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2009/212474. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 574940-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evelyn Cristina Mattera, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Recorrido: Mario Massaru Watanabe. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Maria Fernanda Munhoz Araújo. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 574.940-6/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: MARIO MASSARU WATANABE 1. BANCO ITAÚ S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 154/173, proferido pela Décima Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Sustentou que houve ofensa aos artigos 26, inciso II, e 27 do Código de Defesa do Consumidor. Suscitou, ainda, que a câmara julgadora estabeleceu dissídio jurisprudencial, ao não reconhecer a falta de interesse de agir do recorrido, em razão do envio mensal de extratos pela instituição bancária. O recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso (fls. 201/210). 2. O recurso não está apto a ultrapassar este juízo prévio de admissibilidade. No que tange à arguição de prescrição, registre-se que a câmara julgadora concluiu que a ação proposta pelo recorrido teria natureza pessoal e que, assim sendo, o prazo prescricional seria de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos, segundo a regra prevista no artigo 2.028 do Código Civil vigente. Esse entendimento não merece nenhum reparo, pois segue a orientação do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SÚMULA N. 259-STJ. DETALHAMENTO DAS CONTAS. DESNECESSIDADE. EMISSÃO DE EXTRATO. IRRELEVÂNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. FUNDAMENTO. INOVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO" (STJ - AgRg no Ag nº 1.003.498/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 17.11.2008). Assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. De outra parte, o recorrente alegou que a câmara julgadora contrariou o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, ao não reconhecer a decadência que se operou em relação ao direito de reclamar das taxas e tarifas bancárias. A câmara julgadora, ao entender que a questão não versa sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, mas sobre o dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos, não estando seu prazo limitado ao previsto no apontado dispositivo, decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada em sede de recurso repetitivo no recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/ STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp nº 1.117.614/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10.10.2011). Assim, neste segmento, estando o acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial reafirmada em sede de recurso repetitivo, impõe-se a aplicação da regra contida no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, alegou o recorrente que a câmara julgadora estabeleceu dissídio jurisprudencial ao não reconhecer a falta de interesse de agir do recorrido, considerando que as contas já foram prestadas durante a relação contratual. Entretanto, o colegiado, ao enfrentar a questão, decidiu em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "2. Ainda que receba extratos de sua conta corrente, possui o consumidor interesse de agir para propor ação de prestação de contas. Precedentes" (STJ - AgRg no Ag 1300470/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 09.08.2011). Aplica-se, portanto, in casu, a Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 17224/09
0002 . Processo/Prot: 0493505-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/191664. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4935057-0/1 Agravo. Recorrente: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES com fundamento no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO 1º Vice-Presidente 10890/08
0003 . Processo/Prot: 0700104-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/421971, 2011/421989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 700104-7 Apelação Cível. Recorrente: Rodinei Neuls. Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RODINEI NEULS e nego seguimento ao recurso especial de RODINEI NEULS. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0734473-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/245081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 734473-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cell Mania Telefonia e Eletrônicos Ltda - Me. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Pereira Gonçalves Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CELL MANIA TELEFONIA E ELETRÔNICOS LTDA - ME. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0741603-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/436075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 741603-1 Apelação Cível. Recorrente: American Life Companhia de Seguros. Advogado: Marissol Jesus Filla, Nilton Ramalho Junior, Cláudia Susana Hanel. Recorrido: Rosemari Lara Riechi. Advogado: Victor André Cotrin da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0746914-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/391578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 746914-9 Apelação Cível. Recorrente: Vinicius Transportes de Itararé Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Recorrido: Meruslava Nogueira dos Santos. Advogado: Maria Inês Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de VINICIUS TRANSPORTES DE ITARARÉ LTDA. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4.590/12

0007 . Processo/Prot: 0750820-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/380031. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 750820-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia Mello de Souza Freire, João Leonel Antocheski. Recorrido: Alexandre Lehmkühl, Paulo Arnoldo Lehmkühl. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0752225-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/419081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 752225-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Thá Luiz Participações Societárias Ltda, Carlos Alberto Farracha de Castro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Elton Baiocco, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Recorrido: Vera Arantes Campos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de THÁ LUIZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3.274/12

0009 . Processo/Prot: 0769308-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/27280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 769308-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Pedro Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Iara Cristina Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0774497-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/304719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 774497-4 Apelação Cível. Recorrente: Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa. Recorrido: Aramis Calisto, Dulce Lane Calisto, Ac Comércio de Pneus Ltda. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3.445/12

0011 . Processo/Prot: 0775658-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/325143. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 775658-1 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Ivan Leles Bonilha, Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Ebc Com de Medicamentos Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0778102-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/256155. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 778102-6 Apelação Cível. Recorrente: Exportadora e Importadora Colombo Ltda. Advogado: Humberto Junqueira Galli da Silva. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Oséias Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EXPORTADORA E IMPORTADORA COLOMBO LTDA. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0794110-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/443819. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 794110-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Panamericano Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski, Suellen Lourenço Gimenes. Recorrido: Agnaldo Luiz Rampanelli. Advogado: Márcio Marcon Marchetti, Nilto Sales Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO PANAMERICANO S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0795123-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/30431. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 795123-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Fabiana Odorizzo. Advogado: Marcus Vinicius de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0796428-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/459248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 796428-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Arnaldo Franco de Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO FINASA S.A. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8407/12

0016 . Processo/Prot: 0799884-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/9765. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 799884-3 Apelação Cível. Recorrente: Alessandra Francisca Correa. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino Zangari. Recorrido: Píxolê Comercial Ltda. Advogado: Amílcar Camillo, Rosely Torres de Almeida Camillo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALESSANDRA FRANCISCA CORREA. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0807754-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/413059. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 807754-7 Apelação Cível. Recorrente: Maria Alice Ferreira dos Santos. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Leandra Diega Wagner. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Mariana Pereira Valério, Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de MARIA ALICE FERREIRA DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.205/12

0018 . Processo/Prot: 0825065-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/422917. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 825065-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Carlos Fernando Bomfim, Josiane Borges, Michelly Alberti. Recorrido: Fersul Manufaturados de Ferro Ltda. Advogado: Clóvis Pedrini, Geraldo José da Rosa, Tania Maria Silvestre. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BRASIL TELECOM S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7683/12

0019 . Processo/Prot: 0825148-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/35451. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 825148-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Valdemar Shiming. Advogado: Elson Sugigan, Eliseu Alves Fortes. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por VALDEMAR SHIMING. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0852747-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/118721. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública (antiga 11ª Vara Cível). Ação Originária: 852747-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cohab Cia de Habitacao Popular de Londrina. Advogado: Juliana Estrope Bezele. Recorrido: José Carlos dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COHAB COMPANHIA DE HABITACÃO POPULAR DE LONDRINA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05282

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	012	0738395-9/01
Alessandra Cristina Moura	017	0810952-8/01
Alessandro Frederico de Paula	007	0717130-8/02
Ana Caroline Dias Libânio Silva	012	0738395-9/01
Ananias César Teixeira	006	0686027-1/03
	008	0732296-7/02
	010	0733885-8/02
	011	0734981-9/02
André Agostinho Hamera	020	0830239-6/02
Arlí Pinto da Silva	007	0717130-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0482118-7/02
Bruno André Souza Colodel	017	0810952-8/01
Caio Medici Madureira	017	0810952-8/01
Cerino Lorenzetti	015	0769758-9/04
Clayton Ritnel Nogueira	018	0824100-3/02
Cleuza Keiko Higachi Reginato	017	0810952-8/01
Cristiane Uliana	010	0733885-8/02
Daniel Ricardo Andreatta Filho	009	0732631-6/02
Daniele Beatriz Marconato	013	0758323-9/02
Eduardo Luiz Bussatta	013	0758323-9/02
Eduardo Wagner Monteiro	007	0717130-8/02
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	007	0717130-8/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0608010-0/02
Evelyn Cristina Mattered	002	0595650-7/01
Fabiano Neves Macieyewski	006	0686027-1/03
	008	0732296-7/02
	010	0733885-8/02
	011	0734981-9/02
Flávio Penteado Geromini	020	0830239-6/02
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	019	0826973-4/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	020	0830239-6/02
Gustavo Pelegrini Ranucci	012	0738395-9/01
	018	0824100-3/02
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	013	0758323-9/02
Heloisa Gonçalves Rocha	018	0824100-3/02
Heroldes Bahr Neto	006	0686027-1/03
	010	0733885-8/02
	011	0734981-9/02
Ivan Lelis Bonilha	013	0758323-9/02
Jaime Oliveira Penteado	020	0830239-6/02
Jair Antônio Wiebelling	001	0482118-7/02
	002	0595650-7/01
Jorge Wadih Tahech	007	0717130-8/02
José Antônio Broglio Araldi	018	0824100-3/02
José Valnir Zambrim	002	0595650-7/01
Júlio César Dalmolin	001	0482118-7/02
	002	0595650-7/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	007	0717130-8/02
Karine de Paula Pedlowski	012	0738395-9/01
Lauro Fernando Zanetti	002	0595650-7/01
	004	0616742-2/02
Lucilene Smith	013	0758323-9/02
Luiz Fernando Brusamolín	005	0824909-6/01
	018	0824100-3/02
Luiz Henrique Bona Turra	020	0830239-6/02
Luiz Rodrigues Wambier	003	0608010-0/02
Manoel Ferreira Capelin	004	0616742-2/02
Marcelo Augusto Bertoni	017	0810952-8/01
Márcia Loreni Gund	001	0482118-7/02
	002	0595650-7/01
Márcio Luiz Blazius	015	0769758-9/04
Márcio Rodrigo Frizzo	015	0769758-9/04

Márcio Rogério Depolli	001	0482118-7/02
Marco Antônio Gomes de Oliveira	014	0761633-5/01
Marco Antônio Lima Berberi	007	0717130-8/02
Marcos André da Cunha	015	0769758-9/04
Marcos Valério Silveira Lessa	005	0824909-6/01
Marcus Vinicius de Andrade	012	0738395-9/01
	018	0824100-3/02
Maurício Kavinski	005	0824909-6/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	003	0608010-0/02
Mayta Lobo dos Santos	017	0810952-8/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	010	0733885-8/02
	011	0734981-9/02
Nelson Pilla Filho	005	0824909-6/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	010	0733885-8/02
	011	0734981-9/02
Norberto Trevisan Bueno	009	0732631-6/02
Oksandro Osdival Gonçalves	013	0758323-9/02
Paulo Roberto Mozzer	014	0761633-5/01
Pedro Henrique de Finis Sobania	012	0738395-9/01
Rafael Michelin	017	0810952-8/01
Rafaella Gussella de Lima	017	0810952-8/01
Reinaldo Mirico Aronis	016	0807364-3/01
Renata Rodrigues Salles	003	0608010-0/02
Ricardo José Carnieletto	005	0824909-6/01
Roberto Catalano Botelho Ferraz	019	0826973-4/01
Rogé Carlos Dias Regiani	007	0717130-8/02
Rubens Carlos Bittencourt	016	0807364-3/01
Sandro Mansur Gibran	019	0826973-4/01
Saulo Bonat de Mello	006	0686027-1/03
	010	0733885-8/02
	011	0734981-9/02
Sidclei José Godois	020	0830239-6/02
Sueli Cristina Galleli	002	0595650-7/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	003	0608010-0/02
Thiago Lauro de Carli	009	0732631-6/02
Thiago Paese	005	0824909-6/01
Ursula Eri Lund S. Guimarães	001	0482118-7/02
Waldir Figueiredo Reccanello	007	0717130-8/02
Walmor Junior da Silva	016	0807364-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0482118-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/238389. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 482118-7 Apelação Cível. Recorrente: Silvana Ferreira Marques Herrera. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itau SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Eri Lund Salaverry Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 482.118-7/02 RECORRENTE: SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A. 1. SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 149/165, complementado pelo acórdão de fls. 179/186, proferidos pela Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, contendo o primeiro julgado a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DÉBITO DE TAXAS E TARIFAS. RECLAMAÇÃO. PROVAS QUE DEMONSTRAM SEREM OS LANÇAMENTOS FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS PELO CORRENTISTA. DECADÊNCIA. VÍCIOS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. ART. 26, II, CDC. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 2. É possível a determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. 3. O artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor estabelece o prazo decadencial em relação aos vícios aparentes ou de fácil constatação, o qual não se confunde com o prazo prescricional da ação de prestação de contas. 4. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, tarifas e de outros valores

referentes à prestação de serviços, sem autorização contratual, constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 5. A ação de prestação de contas é de natureza pessoal, regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil vigente é de dez anos. 6. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 7. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação prestação de contas, entretanto, frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, devem ser fixados com moderação. 8. Apelação conhecida e parcialmente provida, com a declaração, de ofício, da decadência do direito do consumidor." Alegou que houve, além de divergência jurisprudencial, violação do artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Pleiteou, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. O recurso não comporta seguimento, uma vez que está deserto. Conforme entendimento externado por esta 1ª Vice- Presidência no Recurso Especial nº 451.044-9/09, adota-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada no âmbito de suas seis Turmas, no sentido de que o pedido de deferimento da justiça gratuita, quando em curso a ação, deve ser formulado em petição avulsa, nos termos do artigo 6º da Lei 1.060/50, sob pena de deserção. É o que se extrai do seguinte precedente: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO NO PRÓPRIO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REQUERIMENTO POSTERIOR, EM PETIÇÃO AVULSA. DEFERIMENTO, SEM EFEITOS RETROATIVOS. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. 'É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos' (Súmula 187/STJ). 2. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, 'embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50, constituindo-se erro grosseiro caso não atendida tal formalidade' (AgRg no Ag 1.306.182/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 18/8/10). (...) (EDcl no AgRg no REsp 1221917/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 13.06.2011). Vejam-se, ainda, no mesmo sentido, os seguintes julgados: AgRg no Ag nº 1.278.516/RN, Rel. Min. Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS, Terceira Turma, DJe 28.03.2011, AgRg no Ag nº 1.305.501/RN, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 04.11.2010, AgRg no REsp nº 1.195.497/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 21.02.2011 e AgRg no Ag nº 1.252.414/MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 16.03.2011. Destarte, em face da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à aplicação do artigo 6º da Lei 1.060/50, não há como se conhecer do presente recurso, já que o pleito de concessão de justiça gratuita, formulado em seu bojo, e não em petição apartada, caracteriza-se como erro grosseiro a ensejar a sua deserção. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA. Publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13.633/08

0002. Processo/Prot: 0595650-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2009/265803. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 595650-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Evelyn Cristina Mattered. Recorrido: Nelson Costa (maior de 60 anos), Edna Camargo Costa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 595.650-7/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: NELSON COSTA E EDNA CAMARGO COSTA 1. BANCO ITAÚ S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 188/193, proferido pela Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Sustentou que houve ofensa aos artigos 26, inciso II, e 27 do Código de Defesa do Consumidor. Suscitou, ainda, que a câmara julgadora estabeleceu dissídio jurisprudencial, ao não reconhecer a falta de interesse de agir dos recorridos, em razão do envio mensal de extratos pela instituição bancária. O recorrido (NELSON COSTA) apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso (fls. 219/226). 2. O recurso não está apto a ultrapassar este juízo prévio de admissibilidade. No que tange à arguição de prescrição, registre-se que a câmara julgadora concluiu que a questão restou devidamente apreciada no acórdão, com base no artigo 177 do Código Civil de 1916, em observância ao artigo 2.028 do atual Código Civil, concluindo a câmara ser de 20 (vinte) anos o prazo prescricional para a propositura da presente ação, por tratar-se de ação de natureza pessoal. Esse entendimento não merece nenhum reparo, pois segue a orientação do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do seguinte julgado: "3. Na espécie, entretanto, considerando o teor do art. 2028 do Código Civil de 2002 e que transcorreu mais da metade do prazo vintenário quando da entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11.01.2003), aplica-se o prazo estabelecido pela lei anterior, ou seja, 20 (vinte) anos, o que afasta o reconhecimento da prescrição" (STJ - AgRg no Ag nº 975.987/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJU de 01.08.2008). Assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. De outra parte, o recorrente alegou que a câmara julgadora contrariou o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, ao não reconhecer a decadência que se operou em relação ao direito de reclamar das taxas e tarifas bancárias. A câmara julgadora, ao entender que a questão não versa sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, mas sobre o dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos, não estando seu prazo limitado ao previsto no

apontado dispositivo, decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada em sede de recurso repetitivo no recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp nº 1.117.614/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10.10.2011). Assim, neste segmento, estando o acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial reafirmada em sede de recurso repetitivo, impõe-se a aplicação da regra contida no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, alegou o recorrente que a câmara julgadora estabeleceu dissídio jurisprudencial ao não reconhecer a falta de interesse de agir dos recorridos, considerando que as contas já foram prestadas durante a relação contratual. Entretanto, o colegiado, ao enfrentar a questão, decidiu em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "2. Ainda que receba extratos de sua conta corrente, possui o consumidor interesse de agir para propor ação de prestação de contas. Precedentes" (STJ - AgRg no Ag 1300470/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 09.08.2011). Aplica-se, portanto, in casu, a Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 16 maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15760/09

0003. Processo/Prot: 0608010-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2010/95694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 608010-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Renata Rodrigues Salles. Recorrido: Antônio Moreira de Jesus. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 608.010-0/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: ANTÔNIO MOREIRA DE JESUS 1. BANCO ITAÚ S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 123/132, complementado pelo acórdão de fls. 145/149, proferidos pela Décima Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Sustentou que houve ofensa aos artigos 3º, 6º, 267, inciso VI, 286 e 914, do Código de Processo Civil, 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916, 206, § 3º, III, do atual Código Civil, e 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Suscitou, ainda, ocorrência de divergência jurisprudencial. O recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso (fls. 210/223). 2. O recurso não está apto a ultrapassar este juízo prévio de admissibilidade. A discussão acerca da existência de interesse processual em ações como a presente já foi devidamente solucionada pela Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou o entendimento de que: "assiste legítimo interesse ao correntista para propor ação de prestações de contas quando, recebendo extratos bancários, discorda dos lançamentos dele constantes" (STJ - AgRg no Ag 680955/PR, Rel. Min. Honório Amaral de Mello Castro (Desembargador Convocado do TJ/AP), Quarta Turma, DJe 16.11.2009). Também mostra-se inconsistente a alegação do recorrente quanto à não-obrigatoriedade da prestação de contas pelo fornecimento de extratos, considerando que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido ser inquestionável a obrigação legal das instituições bancárias de prestar contas quando há administração de bens e interesses do correntista, ainda que a ele tenha remetido extratos, pois pode haver dúvidas sobre a regularidade das prestações de crédito e débito efetuadas na conta corrente. Nesse sentido, destaque-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "ainda que receba extratos de sua conta corrente, possui o consumidor interesse de agir para propor ação de prestação de contas. Precedentes" (STJ - AgRg no Ag 1300470/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 09.08.2011). No que se refere ao argumento relativo à impertinência da ação de prestação de contas, ante a generalidade do pedido, tal discussão já se encontra superada, diante do posicionamento adotado pela Superior Instância, no sentido de que: "não há se falar em pedido genérico de prestação de contas, quando o autor aponta o vínculo jurídico existente com o réu e especifica o período digno de esclarecimentos" (STJ - AgRg no REsp 1185278/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 23.02.2011). A divergência suscitada em relação às matérias está superada, considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante demonstrado. Aplica-se, portanto, a Súmula 83 do referido Tribunal, que enuncia: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Por outro lado, o recorrente alegou que o recorrido (...) deveria ter manejado ação revisional, buscando afastar as eventuais irregularidades que entende ter havido durante a relação contratual" (fls. 159). Acontece que, embora a natureza da ação de prestação de contas não permita a discussão da validade de cláusulas contratuais, nada impede que o julgador verifique o desacerto dos lançamentos à luz das normas contratadas. Além disso, rever essa decisão demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inadmissível em sede de recurso especial, consoante os termos da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. No que tange à arguição de prescrição, registre-se que a câmara julgadora concluiu que a ação proposta pelo recorrido teria natureza

pessoal e que, assim sendo, o prazo prescricional seria de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos, segundo a regra prevista no artigo 2.028 do Código Civil vigente. Esse entendimento não merece nenhum reparo, pois segue a orientação do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SÚMULA N. 259-STJ. DETALHAMENTO DAS CONTAS. DESNECESSIDADE. EMISSÃO DE EXTRATO. IRRELEVÂNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. FUNDAMENTO. INOVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO" (STJ - AgRg no Ag nº 1.003.498/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 17.11.2008). Assim, não há que se cogitar de ofensa aos artigos 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916, e 206, § 3º, III, do atual Código Civil. Por fim, o recorrente alegou que a câmara julgadora contrariou o artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, ao não reconhecer a decadência que se operou em relação ao direito de reclamar das taxas e tarifas bancárias. A câmara julgadora, ao entender que a questão não versa sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, mas sobre o dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos, não estando seu prazo limitado ao previsto no apontado dispositivo, decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada em sede de recurso repetitivo no recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp nº 1.117.614/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10.10.2011). Dessa forma, neste segmento, estando o acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial reafirmada em sede de recurso repetitivo, impõe-se a aplicação da regra contida no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10327/10 0004 . Processo/Prot: 0616742-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/163585. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 616742-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Maria Eduvirges Guerreiro Leme. Advogado: Manoel Ferreira Capelin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 616.742-2/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDA: MARIA EDUVIRGES GUERREIRO LEME 1. BANCO ITAÚ S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 187/191, proferido pela Décima Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Sustentou que houve ofensa aos artigos 26, inciso II, e 27 do Código de Defesa do Consumidor. Suscitou, ainda, que a câmara julgadora estabeleceu dissídio jurisprudencial, ao não reconhecer a falta de interesse de agir da recorrida, em razão do envio mensal de extratos pela instituição bancária. Não foram apresentadas contrarrazões (fls. 210-verso). 2. O recurso não está apto a ultrapassar este juízo prévio de admissibilidade. No que tange à arguição de prescrição, registre-se que a câmara julgadora, apreciando o agravo interposto com base no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, confirmou a decisão do Relator que concluiu que a ação proposta pela recorrida teria natureza pessoal e que, assim sendo, o prazo prescricional seria de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos, segundo a regra prevista no artigo 2.028 do Código Civil vigente. Esse entendimento não merece nenhum reparo, pois segue a orientação do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SÚMULA N. 259-STJ. DETALHAMENTO DAS CONTAS. DESNECESSIDADE. EMISSÃO DE EXTRATO. IRRELEVÂNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. FUNDAMENTO. INOVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO" (STJ - AgRg no Ag nº 1.003.498/PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 17.11.2008). Assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. De igual modo, não procede à alegação de ofensa ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, pois a câmara julgadora novamente confirmou a decisão do Relator, ao entender que a questão não versa sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, mas sobre o dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos, não estando seu prazo limitado ao previsto no apontado dispositivo, decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada em sede de recurso repetitivo no recurso especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp nº 1.117.614/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10.10.2011). Assim, neste segmento, estando o acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial reafirmada em sede de recurso repetitivo, impõe-se a aplicação da regra contida no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim,

alegou o recorrente que a câmara julgadora estabeleceu dissídio jurisprudencial ao não reconhecer a falta de interesse de agir da recorrida, considerando que as contas já foram prestadas durante a relação contratual. A câmara julgadora, apreciando o agravo interposto com base no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, confirmou a decisão do Relator, que ao enfrentar a questão, decidiu em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "2. Ainda que receba extratos de sua conta corrente, possui o consumidor interesse de agir para propor ação de prestação de contas. Precedentes" (STJ - AgRg no Ag 1300470/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 09.08.2011). Aplica-se, portanto, in casu, a Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça, que enuncia: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 17 maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14967/10

0005 . Processo/Prot: 0824909-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/418359. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824909-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim, Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Marcos Valério Silveira Lessa. Recorrido: Luiz Abati. Advogado: Thiago Paese, Ricardo José Carneletto. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 824.909-6/01 RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. RECORRIDO: LUIZ ABATI O recurso especial de fls. 137-140, interposto contra a decisão monocrática de fls. 118-124, proferida com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, não está apto a ultrapassar este juízo prévio de admissibilidade, uma vez que foi interposto sem que se exaurisse a instância ordinária. A interposição do recurso especial não atendeu ao requisito "causas decididas em única ou última instância", contido no artigo 105, III, da Constituição Federal, pois a decisão singular era passível de ser impugnada por meio de agravo interno, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Há que incidir, na hipótese, a Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Esse é o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 281/STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A decisão de relator que, com esteio no art. 557, caput, do CPC, negar seguimento a recurso por considerá-lo manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, deverá ser atacada via agravo previsto no §1º do mencionado dispositivo. Dessa forma, contra a decisão monocrática pela qual a Eg. Corte de origem negou seguimento à apelação interposta pela ora agravante, caberia a interposição de agravo interno. Contudo, a recorrente interpôs diretamente recurso especial, motivo pelo qual não há como ser afastada a incidência, por analogia, da Súmula 281 do Pretório Excelso, que dispõe: "É inadmissível o recurso extraordinário quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no Ag 1166645/RS, Rel. Ministro Raul Araújo Filho, Quarta Turma, DJe 18.06.2010). Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV FINANCEIRA S.A.. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8297/12

0006 . Processo/Prot: 0686027-1/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/350477. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 686027-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Ana Costa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0717130-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/384231, 2011/384244. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 717130-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comercial Maga Móveis Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello, Arli Pinto da Silva, Eduardo Wagner Monteiro, Rogê Carlos Dias Regiani. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Marco Antônio Lima Berberli, Elpidio Rodrigues Garcia Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMERCIAL MAGA MÓVEIS LTDA. e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por COMERCIAL MAGA MÓVEIS LTDA. 5. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0732296-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/57997. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 732296-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Lourença Cassilha dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0732631-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/460517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 732631-6 Apelação

Cível. Recorrente: Grupo Cinco Sistemas Integrados de Segurança Limitada. Advogado: Daniel Ricardo Andreatta Filho, Thiago Lauro de Carli. Recorrido: Logullo Comércio e Serviços Em Informática Limitada. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0733885-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/58104. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 733885-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Natalino de Araujo Mendes Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0734981-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/62516. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 734981-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Jacir Gonçalves do Rosario. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0738395-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/22250. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 738395-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Karine de Paula Pedowski, Ana Caroline Dias Libânio Silva, Pedro Henrique de Finis Sobania, Adriane Hakim Pacheco. Recorrido: Algodoeira Taji Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0758323-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/314187, 2011/314190. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 758323-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Lucilene Smith. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Daniele Beatriz Marconato, Eduardo Luiz Bussatta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. e sobre o recurso extraordinário interposto por IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0761633-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/464648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 761633-5 Apelação Cível. Recorrente: Imobiliária Continental Ltda. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Recorrido: Condomínio Edifício Vila D'este. Advogado: Paulo Roberto Mozzer. Interessado: José Carlos Marcondes. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 761.633-5/01 RECORRENTE: IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA RECORRIDO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA D'ESTE INTERESSADO: JOSÉ CARLOS MARCONDES 1. Defiro o pedido de fls. 196. Desapensem-se os autos de Execução Fiscal nº 366/2008 e encaminhe-se à 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 2. Publique-se. 3. Segue, em separado, o exame de admissibilidade recursal. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0769758-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/264732, 2011/264737. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 769758-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Papelaria Wespi Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PAPELARIA WESPI LTDA. e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por PAPELARIA WESPI LTDA. 5. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0807364-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/27099. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 807364-3 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrido: Irmãos Pequito Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚTIPLA. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0810952-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/454358, 2011/454362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 810952-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Rafaella Gussella de Lima, Alessandra Cristina Moura, Caio Medici Madureira, Marcelo Augusto Bertoni, Bruno André Souza Colodel, Rafael Michelon. Recorrido: Sílvio Ribas de Lima. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Mayta Lobo dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário de BANCO BRADESCO S.A. e nego seguimento ao recurso especial de BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0824100-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/25493. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 824100-3 Apelação Cível. Recorrente: João Malaghini. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade, Clayton Ritnel Nogueira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Heloisa Gonçalves Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOÃO MALAGHINI. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0826973-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/24591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 826973-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Recorrido: Roberto Ferraz - Advogados S/c. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Sandro Mansur Gibran. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

10.364/12

0020 . Processo/Prot: 0830239-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/454357. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 830239-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Rafael Carniel. Advogado: André Agostinho Hamera, Sidlei José Godois. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05261**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	002	0503895-1/03
Alessandro Mambrini	002	0503895-1/03
Allan Amin Propst	004	0736673-0/02
Aloisio Henrique Mazzarolo	003	0625130-1/03
Ana Lúcia Pereira dos Santos	002	0503895-1/03
Ananias César Teixeira	007	0779828-9/01
Angélica Carnaval Marçola	001	0461307-4/01
Araceli Scortegagna	002	0503895-1/03
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0461307-4/01
Clóris de Fátima Campestrini	001	0461307-4/01
Edmilson Petroski dos Santos	007	0779828-9/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0736673-0/02
	005	0737066-9/03
Fabiano Neves Macieyewski	007	0779828-9/01
Flávio Marcos Crovador	003	0625130-1/03
Fúlvio Luis Stadler Kaipers	001	0461307-4/01
Giovanna Price de Melo	005	0737066-9/03
Irineu Galeski Junior	006	0751454-1/02
Jair Aparecido Avansi	006	0751454-1/02
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	003	0625130-1/03
João Ricardo Cunha de Almeida	003	0625130-1/03
José Valnir Zambrim	002	0503895-1/03
Lauro Fernando Zanetti	002	0503895-1/03

Luiz Rodrigues Wambier	004	0736673-0/02
	005	0737066-9/03
Márcio Rogério Depolli	001	0461307-4/01
Paulo Roberto Gomes	004	0736673-0/02
Saulo Bonat de Mello	007	0779828-9/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	002	0503895-1/03
Sueli Cristina Galleli	002	0503895-1/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	005	0737066-9/03
Ursula Ernlund S. Guimarães	001	0461307-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0461307-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2008/131569. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 461307-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Recorrido: Nelma Aparecida Alves Moreira. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Clóris de Fátima Campestrini. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 461.307-4/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDA: NELMA APARECIDA ALVES MOREIRA 1. BANCO ITAÚ S.A. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 181/188, proferido pela Décima Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1ª FASE .PEDIDO GENÉRICO. NÃO CONFIGURADO. FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO DESONERA O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTA-LÁS. DECADÊNCIA (ART. 26 DO CDC). INAPLICABILIDADE AO CASO. PRESCRIÇÃO VINTENÁIRA. NATUREZA PESSOAL. DEVER DE GUARDA PELO MESMO PRAZO PRESCRICIONAL. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE, COM BASE NO ART. 20, §4º. RECURSO DESPROVIDO.
" Alega o Recorrente violação ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, pois a Câmara Julgadora não reconheceu a decadência que se operou em relação ao direito de reclamar dos lançamentos bancários. Não foram apresentadas contrarrazões. 2. O recurso não comporta seguimento. Ao tratar da decadência, o Colegiado entendeu pelo afastamento do prazo previsto na legislação consumerista. De fato, não versando a questão sobre vícios aparentes ou de fácil constatação, mas sobre o dever ou não de prestar contas de lançamentos duvidosos, não está seu prazo limitado ao previsto no artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Esse entendimento não comporta nenhuma censura, pois está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, reafirmada em sede de recurso repetitivo no Recurso Especial representativo da controvérsia nº 1.117.614/PR, assim ementado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. 1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor dispõe sobre o prazo decadencial para a reclamação por vícios em produtos ou serviços prestados ao consumidor, não sendo aplicável à ação de prestação de contas ajuizada pelo correntista com o escopo de obter esclarecimentos acerca da cobrança de taxas, tarifas e/ou encargos bancários. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução/ STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial provido" (STJ - REsp nº 1.117.614/PR, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, DJe 10.10.2011). Assim, estando o acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial reafirmada em sede de recurso repetitivo, impõe-se a aplicação da regra contida no artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8691/08
0002 . Processo/Prot: 0503895-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/102328. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 503895-1 Apelação Cível. Recorrente: Vinicola Guaravera Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, José Valnir Zambim, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Ana Lúcia Pereira dos Santos. Interessado: Luiz Carlos Gazzí. Advogado: Alessandro Mambriñi, Araceli Scortegagna. Interessado: Dirceu Gazzí. Advogado: Adriano Marroni. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 503.895-1/03 EMBARGANTE: VINICOLA GUARAVERA LTDA. Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 9 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0625130-1/03 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2011/328218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 625130-1 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Gilmar Carneiro, Elias Silva de França, Nuzma Manoel de Oliveira, Manoel Valdenir de Assis, Rafael Nichele, Eder Luiz Otto, Josmar Rubens Ferreira, Edson Moro, Maria de Souza Silva, Everton Roger Fiorese, John Lenon Ribeiro Cruz, Marcio José da Silva, Anderson de Campos, Alex Sandro Adriano Ribeiro, Mauriolo Almada de Oliveira, Izilda Ribeiro da Silva Ribeiro, Djalma Martins dos Santos, Reginaldo Cesar Ramos, Florinda Terezinha Krupa, Dauni Dias da Luz. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Flávio Marcos Crovador. Recorrido:

J. Malucelli Seguradora S/a. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Aloísio Henrique Mazzarolo. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 625.130- 1/03 EMBARGANTE: J. MALUCELLI SEGURADORA S.A. Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4237/12
0004 . Processo/Prot: 0736673-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/190192. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 736673-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: João Batista (maior de 60 anos), Emília Soutoski Sueck (maior de 60 anos), Helio Pereira Trindade (maior de 60 anos), Mariana Dias da Silva (maior de 60 anos), José Carlos de Oliveira, Leôncio José da Silva Goes. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Allan Amin Propst. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 736.673-0/02 EMBARGANTES: JOÃO BATISTA EMILIA SOUTOSKI SUECK HELIO PEREIRA TRINDADE MARIANA DIAS DA SILVA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LEÔNCIO JOSÉ DA SILVA GOES Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária (BANCO ITAÚ S.A.) para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 24 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22545/11
0005 . Processo/Prot: 0737066-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/247738. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 737066-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Alisson Hilario Wolfart, Mauro Milton Mariotto, Henrique Monteschio, Espólio de Leonilde Batista Martins, Espólio de Maria Ivan, Ines Biff, João Pulga, Maria Aparecida Quirino Ramandelli, Liander Marcuz Wolfart, Silvestre Dante, Nicola Dante Neto. Advogado: Giovanna Price de Melo. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 737.066-9/03 EMBARGANTES: ALISSON HILARIO WOLFART MAURO MILTON MARIOTTO HENRIQUE MONTESCHIO ESPÓLIO DE LEONILDE BATISTA MARTINS ESPÓLIO DE MARIA IVAN INES BIFF JOÃO PULGA MARIA APARECIDA QUIRINO RAMANDELLI LIANDER MARCUZ WOLFART SILVESTRE DANTE NICOLA DANTE NETO Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária BANCO ITAÚ S.A. e BANCO BANESTADO S.A. para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 18 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24206/11
0006 . Processo/Prot: 0751454-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/235666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 751454-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Luiza Dias Garcia. Advogado: Irineu Galeski Junior. Recorrido: Maria Tereza Risolia. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Interessado: Sonosul Comercio de Colchoes Ltda. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 751.454-1/02 RECORRENTE: MARIA LUIZA DIAS GARCIA RECORRIDA: MARIA TEREZA RISOLIA INTERESSADA: SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA 1. MARIA LUIZA DIAS GARCIA opôs tempestivos embargos de declaração, com fundamento no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil. afirmou que, no tocante ao disposto no artigo 93, inciso IX, do Código de Processo Civil, a decisão embargada deixou de se manifestar sobre o seguinte questionamento: "a nulidade por ausência de fundamentação é absoluta, e sendo matéria de ordem pública (passível de ser conhecida a qualquer momento ou grau de jurisdição, inclusive ex officio), não pode ser conhecida pela instância superior?" (fls. 392). Sustentou, também, que no tocante ao artigo 471 do Código de Processo Civil, não foi explicitado qual o requisito recursal que estaria ausente, a impedir o acolhimento da irresignação. Asseverou, por fim, que não foi fundamentado o entendimento no tocante à aplicação da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. A embargada apresentou contrarrazões pugnando pela rejeição dos embargos. 2. Os embargos não merecem acolhimento, porque não existem os vícios apontados. Conforme consignou a decisão embargada, a tese de negativa de vigência ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, restou inviabilizada porque "não compete ao Superior Tribunal de Justiça examinar na via especial, nem sequer a título de prequestionamento, eventual violação de dispositivo constitucional, tarefa reservada, pela Constituição da República, ao Supremo Tribunal Federal (AgRg no Ag 495.344-SP)" (fls. 386/387). Nessas circunstâncias, desnecessária a análise de ser, ou não, de ordem pública, a matéria tratada pelo referido artigo 93, inciso IX. No que se refere ao artigo 471 do Código de Processo Civil, a decisão embargada considerou inexistente qualquer contrariedade, ressaltando, com base na fundamentação do acórdão que, "alteradas as condições fáticas ou jurídicas envolvendo as partes, o deferimento da tutela antecipada poderá e deverá ser revisto" (fls. 387). É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as medidas liminares de natureza cautelar ou antecipatória, por serem conferidas com base em cognição sumária e de juízo de mera verossimilhança, não representam um pronunciamento definitivo do órgão judicial, mas sim provisório, estando sujeitas à modificação a qualquer tempo. Nesse sentido, entre outras, a decisão proferida no RCDESP no Ag 741981/MA, DJe de 28/10/2010 e no REsp 664224-RJ, 1ª Turma, DJe de 1/3/2007. Por fim, apresentando-se absolutamente clara a redação do enunciado da Súmula 211/STJ, desnecessário que a decisão embargada entrasse em detalhes quanto às razões da aplicação da referida súmula ao caso dos autos, quando afastou a alegação de ofensa aos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto,

rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21.316/11
0007 . Processo/Prot: 0779828-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/246797. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 779828-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Doraci Cunha dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.828-9/01 EMBARGANTE: DORACI CUNHA DOS SANTOS Considerando o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22585/11

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05269**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	006	0759804-3/02
Alceu Albino Von Der Osten Neto	003	0723132-9/02
Ana Lucia França	003	0723132-9/02
Ananias César Teixeira	001	0696632-5/01
	002	0722973-6/01
	004	0735718-0/01
	005	0747795-8/01
Assis Corrêa	006	0759804-3/02
Blas Gomm Filho	003	0723132-9/02
Daniella Leticia Broering	006	0759804-3/02
Fabiano Neves Macieyewski	001	0696632-5/01
	002	0722973-6/01
	004	0735718-0/01
	005	0747795-8/01
Gilson João Goulart Júnior	006	0759804-3/02
Heroldes Bahr Neto	001	0696632-5/01
	002	0722973-6/01
	004	0735718-0/01
	005	0747795-8/01
Kleber Augusto Vieira	002	0722973-6/01
	004	0735718-0/01
	005	0747795-8/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0735718-0/01
	005	0747795-8/01
Marcelo Leão Putini	003	0723132-9/02
Maria Lúcia Schiebel	003	0723132-9/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	004	0735718-0/01
Priscila do Nascimento Sebastião	003	0723132-9/02
Saulo Bonat de Mello	001	0696632-5/01
	002	0722973-6/01
	004	0735718-0/01
	005	0747795-8/01
Sebastião Seiji Tokunaga	004	0735718-0/01
Tatiana Pechmann Scherer	003	0723132-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0696632-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/173062. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 696632-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Nilson do Rosário Lara. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 696.632-5/01 EMBARGANTE: NILSON DO ROSÁRIO LARA 1. NILSON DO ROSÁRIO LARA opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 224/227, que negou seguimento ao recurso especial interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Alegou que houve contradição no referido despacho, uma vez que o RESp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pendente de julgamento, razão pela qual deveria o presente feito permanecer sobrestado até a decisão final da Corte Superior. Foram apresentadas contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem

374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros moratórios foi efetivamente objeto de irrisignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no caso em tela não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por NILSON DO ROSÁRIO LARA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18883/11

0002 . Processo/Prot: 0722973-6/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/136691, 2011/144285. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 722973-6 Apelação Cível. Recorrente (1): Versi Esperança (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 722.973-6/01 EMBARGANTES: 1 - VERSI ESPERANÇA 2 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 1. VERSI ESPERANÇA E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS opuseram embargos de declaração contra o despacho de fls. 249/252, que determinou o sobrestamento do recurso especial interposto pela primeira embargante e negou seguimento ao recurso especial da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS. Alegaram, respectivamente, que houve contradição e omissão no referido despacho, uma vez que o RESp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pendente de julgamento, razão pela qual os recursos deveriam permanecer sobrestados até a decisão final da Corte Superior. Apenas a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS apresentou contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem 374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros moratórios foi efetivamente objeto de irrisignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no recurso interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por VERSI ESPERANÇA e rejeito os embargos de declaração opostos por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 19095/11

0003 . Processo/Prot: 0723132-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/232118, 2011/279153. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 723132-9 Apelação Cível. Recorrente (1): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel. Recorrente (2): Sperfaco Agroindustrial Ltda. Advogado: Alceu Albino Von Der Osten Neto, Priscila do Nascimento Sebastião, Marcelo Leão Putini. Recorrido (1): Sperfaco Agroindustrial Ltda. Advogado: Alceu Albino Von Der Osten Neto, Priscila do Nascimento Sebastião, Marcelo Leão Putini. Recorrido (2): Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Ana Lucia França, Blas Gomm Filho, Tatiana Pechmann Scherer. Despacho:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 723.132-9/02 EMBARGANTE: SPERFACO AGROINDUSTRIAL LTDA. 1. O Embargante, inconformado com o despacho de admissibilidade prolatado às fls. 326/330, que negou seguimento ao recurso especial interposto, opôs embargos de declaração (fls. 333/334), alegando que a decisão padece de omissão, pois "deixou... de apreciar a insurgência recursal com relação ao dissídio pretoriano" (fl. 334). 2. Os presentes embargos merecem ser conhecidos, porém, não devem ser acolhidos, uma vez que não existe omissão no despacho recorrido. Inicialmente, cumpre esclarecer que os embargos têm estreito cabimento nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não servindo de instrumento para rediscussão da matéria, sobretudo quando opostos em face de decisão referente à admissibilidade de recurso especial. A despeito dos argumentos apresentados pela Embargante, a negativa de seguimento ao recurso especial não padece do alegado vício, uma vez que o despacho de admissibilidade se pronunciou fundamentadamente acerca de todas as questões suscitadas no recurso especial, especialmente no tocante à alegada divergência jurisprudencial referente ao termo inicial da incidência de juros e correção monetária em caso de repetição de indébito, afastando a tese recursal por encontrar óbice na Súmula 83/STJ, que enuncia: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", aplicável por ambas as alíneas do permissivo constitucional (STJ - AgRg no AREsp nº 37.483/PR, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, DJe 03.05.2012). Nesse contexto, revela-se desarrazoado o pleito ora manifestado, tendo em vista que a este juízo prévio cabe tão-somente se pronunciar acerca da presença ou não dos pressupostos de admissibilidade dos recursos excepcionais. E a Embargante demonstrou pretender, na verdade, a reapreciação do entendimento manifestado pelo órgão julgador deste

Tribunal de Justiça, procedimento inviável nesta fase processual. Por outro lado, se houve equívoco no despacho ora embargado, este não é o meio processual adequado para sua análise, ante a previsão existente no artigo 544 do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a negativa de seguimento ao recurso especial. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 25644/11

0004 . Processo/Prot: 0735718-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/216738, 2011/231879. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 735718-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Rosemari Martins da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (2): Rosemari Martins da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 735.718-0/01 EMBARGANTE: ROSEMARI MARTINS DA COSTA 1. ROSEMARI MARTINS DA COSTA opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 485/488, que determinou o sobrestamento do recurso especial por ela interposto e negou seguimento ao recurso especial da PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Alegou que houve contradição no referido despacho, uma vez que o REsp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pende de julgamento, razão pela qual os recursos deveriam permanecer sobrestados até a decisão final da Corte Superior. Foram apresentadas contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem 374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros moratórios foi efetivamente objeto de irrisignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no recurso interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por ROSEMARI MARTINS DA COSTA. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4279/12

0005 . Processo/Prot: 0747795-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/238530, 2011/246716. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 747795-8 Apelação Cível. Recorrente (1): José Assunção Gomes. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (2): José Assunção Gomes. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 747.795-8/01 EMBARGANTE: JOSÉ ASSUNÇÃO GOMES 1. JOSÉ ASSUNÇÃO GOMES opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 486/489, que determinou o sobrestamento do recurso especial por ele interposto e negou seguimento ao recurso especial da PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Alegou que houve contradição no referido despacho, uma vez que o REsp 1.114.398/PR, destacado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, ainda pende de julgamento, razão pela qual os recursos deveriam permanecer sobrestados até a decisão final da Corte Superior. Foram apresentadas contrarrazões. 2. Os embargos devem ser rejeitados. O Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao Recurso Especial n. 1.157.036/PR (nº de origem 374.688-7/02), que havia sido encaminhado por este Tribunal de Justiça como representativo dos casos relativos ao vazamento de óleo do navio Olapa nas baías de Antonina e Paranaguá, assim decidiu: "Mantém-se a suspensão dos feitos conforme determinado por esta Relatoria (e-STJ FL. 167) em razão de processo no qual o tema relativo à incidência de juros moratórios foi efetivamente objeto de irrisignação recursal, merecendo análise pelo regime dos Recursos Repetitivos Resp 1.114.398/PR" (Rel. Min. Sidnei Benetti, DJe 15.10.2010). Ocorre que no recurso interposto pela PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. não está em discussão o termo inicial dos juros moratórios, razão pela qual nada obsta o prosseguimento do feito, com o regular exame de admissibilidade recursal. Desse modo, inexistente qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique o acolhimento dos declaratórios, devendo ser mantida a decisão embargada por seus próprios fundamentos. 3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por JOSÉ ASSUNÇÃO GOMES. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4283/12

0006 . Processo/Prot: 0759804-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/251237. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 759804-3 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Município de Toledo. Advogado: Assis Corrêa, Gilson João Goulart Júnior. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Despacho:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 759.804-3/02 EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. 1. Cuida-

se de tempestivos embargos de declaração opostos por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. em face da decisão da 1ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, proferida às fls. 721/724, que admitiu o recurso especial da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. Sustentou o Embargante que "não existe a possibilidade da admissão do Recurso Especial ser parcial, ante a Súmula 528 do Supremo Tribunal Federal" 2. Os presentes embargos não devem ser acolhidos. A decisão embargada, além de estar em conformidade com a aludida Súmula do Supremo Tribunal Federal, foi proferida em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "(...) A admissão parcial do recurso especial não obsta a análise de toda a matéria nele aduzida, independentemente da interposição de agravo de instrumento. Aplicação analógica da Súmula nº 528 do STF" (REsp 979.530/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 11/04/2008). Nesse sentido, veja-se também: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE ADMITE PARCIALMENTE O RECURSO ESPECIAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. SÚMULAS 292/STF E 528/STF. DESCABIMENTO. 1. A admissão parcial do recurso especial pelo Tribunal de origem não impede o exame pelo STJ de todas as questões nele veiculadas, independentemente da interposição de agravo de instrumento. 2. Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 1.342.835/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 20/09/2011). 3. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Publique-se. Curitiba, 8 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22.422/11

Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.05266**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luís Lisboa Campaneri	001	0356441-6/05
Annete Cristina de Andrade Gaio	002	0819785-3
Carlos Alexandre Lima de Souza	001	0356441-6/05
Fábio Alexandre Coninck Valverde	002	0819785-3
Fábio Ricardo Moreli	001	0356441-6/05
Gabriela de Paula Soares	002	0819785-3
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0819785-3
Leontamar Valverde Pereira	002	0819785-3
Louise Rainer Pereira Gionédís	003	0873804-7/02
Roberto Cordeiro Justus	003	0873804-7/02
Silvio Henrique Marques Júnior	001	0356441-6/05

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0356441-6/05 Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
. Protocolo: 2006/74742. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 356441-6 Apelação Cível. Suscitante: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Maringá. Advogado: Silvio Henrique Marques Júnior, Fábio Ricardo Moreli, Carlos Alexandre Lima de Souza, André Luís Lisboa Campaneri. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Des. Guido Dóbeli. Relator Designado: Des. Rabello Filho. Julgado em: 18/11/2011
DECISÃO: À face do exposto, ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar improcedente o presente incidente, nos termos do voto do relator designado para a lavratura do acórdão, vencidos o relator originário, Desembargador Guido Dóbeli, com declaração de voto, e os Senhores Desembargadores Carlos Mansur Arida, Telmo Cherem, Mendonça de Anunciação, Dulce Maria Cecconi, Miguel Pessoa, Ruy Cunha Sobrinho, Rogério Coelho, Paulo Roberto Hapner e Sônia Regina de Castro.EMENTA: Incidente de declaração de inconstitucionalidade Lei n.º 6.385/2003, do Município de Maringá Honorários de sucumbência recolhidos aos cofres públicos nas causas em que o Município é vencedor Destinação de parte dessa receita aos procuradores municipais Inexistência de inconstitucionalidade. A ordem constitucional vigente não veda a destinação, aos procuradores municipais, de receita decorrente de arrecadação de honorários sucumbenciais nas causas em que o Município é vencedor, desde que haja, como no caso, lei formal assim estabelecendo e seja respeitado o teto remuneratório constitucional.
0002 . Processo/Prot: 0819785-3 Mandado de Injunção (OE)
. Protocolo: 2011/297115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2009.00005032 Parecer. Impetrante: Marisa Inez Cavasini, Marli Augusta de Andrade. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 20/04/2012
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar extinto o processo sem resolução de mérito. EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL A DISCIPLINAR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELOS ESTADOS ANTES DE EDITADA A LEI DE CARÁTER NACIONAL. MORA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO NÃO CARACTERIZADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA. ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXCLUSÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA DA LIDE E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
0003 . Processo/Prot: 0873804-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2012/148644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 8738047-0/1 Agravo Regimental, 873804-7 Mandado de Segurança (OE). Embargante: Univen Petroquímica Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Roberto Cordeiro Justus. Embargado:

Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Julgado em: 04/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração nº 873.804-7/02, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como embargante Univen Petroquímica Ltda, e embargados Governador do Estado da Paraná e Estado do Paraná. 01. Cuida-se de embargos de declaração interpostos por Univen Petroquímica Ltda. contra a decisão que negou provimento ao agravo regimental, este interposto, por seu turno, contra a decisão monocrática que extinguiu o mandamus, sem resolução do mérito. (fls. 384/393) O embargante afirma, em linhas gerais, que o acórdão é omissivo por não fundamentar a aplicação retroativa da Emenda Constitucional nº 62/09, o que afrontaria os princípios da segurança jurídica e direito adquirido, previstos no art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e no art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, elevados à condição de cláusula pétrea, conforme art. 60, § 4º, inc. IV, do CPC. (fls. 397/403) 02. Os embargos de declaração têm os seus objetivos delineados no art. 535, do Código de Processo Civil, prestando-se a afastar do julgamento obscuridades, contradições, ou ainda para suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento. Com efeito, no caso em tela, a impetrante busca, com a devida vênia, rediscutir a matéria já enfrentada, o que não se admite na estreita via dos declaratórios. Não se olvidou da tese levantada pela impetrante quanto ao direito adquirido, mas o instituto somente seria observado nas compensações já deferidas pelo Poder Judiciário, não sendo a hipótese em tela. A matéria pertinente à inconstitucionalidade material foi amplamente explorada na decisão monocrática proferida, e confirmado com o julgamento do agravo regimental. Lado outro, o voto proferido pelo eminente Ministro Ayres Britto, na Ação Direta nº 4.357, não tem o condão, data vênia, de alterar o entendimento. Cada alegação aventada pela embargante foi pontualmente enfrentada pelo Juízo, não estando presente a omissão alegada. Deste modo, como não se configuram as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração devem ser rejeitados. Em face do exposto, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Mendonça de Anunciação (sem voto) e, dele participaram, o Senhor Desembargador Telmo Cherem, Jesus Sarrão, a Senhora Desembargadora Regina Afonso Portes, os Senhores Desembargadores Campos Marques, Idevan Lopes, José Augusto Gomes Aniceto, Adalberto Jorge Xisto Pereira Miguel Pessoa, Guilherme Luiz Gomes, Luiz Osório Moraes Panza, Espedito Reis do Amaral, Rabello Filho, Jorge de Oliveira Vargas, Lidio José Rotoli de Macedo, Luiz Lopes, Paulo Roberto Hapner, Antônio Loyola Vieira e Paulo Habith. Curitiba, 04 de maio de 2.012.

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.05220**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Wagner Marconi	009	0878139-5
Andrey Salmazo Poubel	002	0896363-9
Antonyo Leal Junior	003	0080948-9/04
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0896363-9
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0452312-6/01
Carlos Raimundo de A. Ferreira	005	0517334-2
Celso Cordeiro	007	0790212-1
Celso Cordeiro	003	0080948-9/04
Euclides Eudes Panazzolo	003	0080948-9/04
Fábio Alexandre Coninck Valverde	001	0624064-8
Fábio Alexandre Coninck Valverde	006	0576919-9
Flávio Pansieri	002	0896363-9
Frederico de Moura Theophilo	005	0517334-2
Gazzi Youssef Charrouf	005	0517334-2
Gedião Tulio	005	0517334-2
Isabela Marques Hapner	003	0080948-9/04
Ismael Donizeti Petrucci	008	0867924-7
Jefferson Isaac João Scheer	004	0452312-6/01
João de Barros Torres	005	0517334-2
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0624064-8
Julio Cezar Zem Cardozo	002	0896363-9
Julio Cezar Zem Cardozo	003	0080948-9/04
Julio Cezar Zem Cardozo	004	0452312-6/01
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0517334-2

Leontamar Valverde Pereira	006	0576919-9
	008	0867924-7
	009	0878139-5
	001	0624064-8
	004	0452312-6/01
	006	0576919-9
Luiz Carlos Caldas	007	0790212-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0452312-6/01
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	006	0576919-9
Marcelo Honjo	003	0080948-9/04
Neilar Terezinha Lourencon	005	0517334-2
Paulo Eduardo Moreno Dias	003	0080948-9/04
Raquel Maria Trein de Almeida	006	0576919-9
Roberto Mezzomo	003	0080948-9/04
Roberto Nunes de Lima Filho	001	0624064-8
Sidnei Machado	003	0080948-9/04
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0624064-8
	003	0080948-9/04
Waldique Bispo Pereira	009	0878139-5

Publicação para devolução de autos - Prazo : 1 dias

0001 . Processo/Prot: 0624064-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2009/287355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Benedito Pereira da Silva. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Nunes de Lima Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Vista Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde (PR045005)

0002 . Processo/Prot: 0896363-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2012/98701. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00009869 Lei Municipal. Autor: Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná. Advogado: Flávio Pansieri, Andrey Salmazo Poubel. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Publicação para devolução de autos - Prazo : 2 dias

0003 . Processo/Prot: 0080948-9/04 Execução (OE)

. Protocolo: 2010/341327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 080948-9 Mandado de Segurança. Exequente: Leila Cristina Meneghetti. Advogado: Sidnei Machado, Roberto Mezzomo, Euclides Eudes Panazzolo, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias, Marcelo Honjo. Executado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Executado (2): Reitor da Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Interessado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Isabela Marques Hapner, Antonyo Leal Junior. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Idevan Lopes. Vista Advogado: Eduardo Chamecki (PR036078)

0004 . Processo/Prot: 0452312-6/01 Execução (OE)

. Protocolo: 2012/105328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 452312-6 Mandado de Segurança. Exequente: Adriano de Oliveira Camargo. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Executado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Executado (2): Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Desª Regina Afonso Portes. Vista Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho (PR033240)

0005 . Processo/Prot: 0517334-2 Sequestro

. Protocolo: 2008/209167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1998.00026133 Precatório Requisitório. Requerente: Emisa - Engenharia de Montagens Industriais Ltda, Plaenge Prémoldados Ltda, Plaenge - Planejamento, Engenharia e Construções S/a. Advogado: Gedião Tulio, Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: João de Barros Torres, Gazzí Youssef Charrouf, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Vista Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho (PR033240)

0006 . Processo/Prot: 0576919-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2009/88991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mauro Rechi. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Raquel Maria Trein de Almeida. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Raquel Maria Trein

de Almeida. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Habith. Vista Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde (PR045005)

0007 . Processo/Prot: 0790212-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2011/189785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000104 Ato Administrativo. Impetrante: Silas Passos da Silva. Advogado: Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira. Impetrado: Presidente da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Des. Carlos Mansur Arida. Vista Advogado: Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira (SP224132)

0008 . Processo/Prot: 0867924-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2011/461424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000618 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Formosa do Oeste. Advogado: Ismael Donizeti Petrucci. Interessado: Câmara Municipal de Formosa do Oeste. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Vista Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann (PR020929)

0009 . Processo/Prot: 0878139-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/19924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 834142-4 Mandado de Segurança. Impetrante: Waldique Bispo Pereira Junior. Advogado: Waldique Bispo Pereira, Anderson Wagner Marconi. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário de Educação do Estado do Paraná, Relator da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.05285**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Fernandes Cleto	011	0886498-4
Alessandra Gaspar Berger	008	0626249-9
	016	0639425-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	001	0388184-3/04
	003	0459626-3/03
	004	0460494-8/04
	005	0547571-4/02
Alexandre Furtado da Silva	010	0727239-9
Alexandre Knopholz	007	0624548-9/02
Ana Maria Maximiliano	003	0459626-3/03
Anderson Gaspar	017	0395747-1
Andréa Cristine Arcego	016	0639425-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	016	0639425-4
Arion de Campos	012	0905657-7
Benoît Scandelari Bussmann	006	0594395-7/02
Camila Ramos Moreira	006	0594395-7/02
Carlos Alberto de Souza	010	0727239-9
Carlos Alberto Rhoden	010	0727239-9
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0433849-6
Carolina Luiza Loyola	008	0626249-9
Carolina Villena Gini	011	0886498-4
Cassiano Luiz Lurk	002	0433849-6
Christianne Regina L. Postfaldo	017	0395747-1
Edna Luiza Cordeiro Fabiano	010	0727239-9
Erenise do Rocio Bortolini	004	0460494-8/04
Ericson Lemes da Silva	013	0912463-6
Fabiano Augusto Piazza Baracat	010	0727239-9
Francisco Carlos Caldas	015	0904892-2
Fuad Salim Najj	016	0639425-4
Gabriela de Paula Soares	002	0433849-6
Geórgia Bordin Jacob	001	0388184-3/04
Giselle Pascual Ponce	008	0626249-9
Grazielle Canzi	015	0904892-2
Guilherme Manna Rocha	016	0639425-4
Gustavo Scandelari	007	0624548-9/02
	009	0647696-8/02

Helena de Toledo Coelho Gonçalves	006	0594395-7/02
Helena Lanzini Losso	002	0433849-6
Igor Antonio Araújo	008	0626249-9
Inara Danielle Marques Drapalski	002	0433849-6
Isabela Cristine Martins Ramos	008	0626249-9
Isabelle Gionedis Gulin	002	0433849-6
Iuri Ferrari Cocicov	002	0433849-6
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	003	0459626-3/03
	004	0460494-8/04
Juliana Aparecida Cattarin	010	0727239-9
Juliana Bley Galli	001	0388184-3/04
	005	0547571-4/02
Julio Cezar Zem Cardozo	008	0626249-9
	011	0886498-4
	012	0905657-7
	015	0904892-2
Julio Jacob Junior	004	0460494-8/04
	005	0547571-4/02
Leonardo Beneton Thiele	001	0388184-3/04
Leonardo de Camargo Martins	013	0912463-6
Lilian Elizabeth Gruszka	010	0727239-9
Luciano Tenório de Carvalho	008	0626249-9
	016	0639425-4
Luiz Antonio Ormianin	009	0647696-8/02
Luiz Fernando Zornig Filho	011	0886498-4
Luiz Gustavo de Andrade	011	0886498-4
Luiz Otávio Góes	005	0547571-4/02
Manoel Henrique Maingué	017	0395747-1
Maria Francisca de A. D. Mohr	005	0547571-4/02
Mariane de Jesus Mercer	012	0905657-7
Marina Talamini Zilli	006	0594395-7/02
Maureen Daisy Redondo Machado	001	0388184-3/04
Mauro Ribeiro Borges	008	0626249-9
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	001	0388184-3/04
	003	0459626-3/03
	004	0460494-8/04
	005	0547571-4/02
Michelle Pinterich	006	0594395-7/02
Oksandro Osdival Gonçalves	006	0594395-7/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0433849-6
Pedro de Noronha da Costa Bispo	017	0395747-1
Renata Kawassaki Siqueira	013	0912463-6
René Ariel Dotti	007	0624548-9/02
	009	0647696-8/02
Ricardo Giovannetti	008	0626249-9
Rita de Cassia Ribas Taques	016	0639425-4
Rubens Henrique de França	010	0727239-9
Salim Yared Filho	007	0624548-9/02
	009	0647696-8/02
Tâmilly Rafaela de Oliveira	006	0594395-7/02
Tércio Amaral de Camargo	001	0388184-3/04
	003	0459626-3/03
	004	0460494-8/04
Valmor Antonio Padilha Filho	011	0886498-4
Valquiria Bassetti Prochmann	016	0639425-4
Venina Sabino da S. e. Damasceno	011	0886498-4
Vinicius Gomes de Amorim	014	0918766-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	016	0639425-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente 0001 . Processo/Prot: 0388184-3/04 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2009/43655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0388184-3/03 Recurso Extraordinário Cível, 388184-3 Apelação Cível. Agravante: Instituto Curitiba de Saúde Ics. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Geórgia Bordin Jacob, Juliana Bley Galli, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Leonardo Beneton Thiele. Agravado: Luiz Carlos

Metzger. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO REGIMENTAL Nº 388.184-3/04. AGRAVANTE: ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. AGRAVADO: LUIZ CARLOS METZGER. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA. 1. Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão que julgou prejudicado o agravo de instrumento, diante da decretação de prejudicialidade do recurso extraordinário que visava a modificação do acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível, assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DESDOBRAMENTO DA ALÍQUOTA DESTINADA A CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL N.º 9.626/99, DESTINANDO VALOR A FUNDO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES - DESCONTOS DE PENSIONISTA - INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONJUGAÇÃO DOS ARTS. 195, INC. II, E 40, § 12, DA CF - EC N.º 41/2003 - IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO ATÉ O ADVENTO DA LEI N.º 11.302/2004 - RECURSO PROVIDO". A decisão vergastada teve a seguinte fundamentação: "Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 573.540/MG - DJe 10.06.2010 -, declaro prejudicado o Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, consoante autoriza o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal". TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 388.184-3/04 2 Destaca o Agravante que o julgamento havido no RE 573.540/MG, tido como paradigma, decidiu que o programa de assistência médico-hospitalar destinados aos servidores do Município de Curitiba não tem natureza previdenciária, ao contrário do que vem decidindo este Tribunal, razão pela qual deveria ser oportunizada a retratação pela Câmara julgadora, a teor do disposto nos artigos 109, inciso II, do RTJ, e artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Salia que a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal reside apenas na compulsoriedade da adesão ao serviço médico-hospitalar, havendo contrariedade entre essa decisão e a proferida pela Câmara. Afirma inexistir, na demanda, insurgência contra a relação securitária, havendo apenas a pretensão de ver reconhecida a natureza previdenciária da contribuição, propiciando ao servidor a utilização dos serviços prestados pela agravante sem a devida contraprestação. Ao final pugna pela reforma da decisão que julgou prejudicado o agravo de instrumento, determinando-se a remessa dos autos à Câmara julgadora, para que lá seja exercido o competente juízo de retratação. 2. O Acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível reconheceu a ilegalidade da cobrança da contribuição médico-hospitalar do servidor inativo do Município de Curitiba. E o fez com base na Emenda Constitucional 20/98, que isentou o inativo e pensionista de recolher contribuição para a seguridade social, ressaltando que "o desconto de contribuição para tal fim viola o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que determina ser dever do Estado prestar assistência à saúde, com acesso universal e igualitário, e financiado com recursos públicos, consoante o art. 198, § 1º (que remete à norma esculpida no art. 195). Portanto, o direito à saúde é custeado pela seguridade social, e esta é financiada na forma do art. 195, da Magna Carta" (fl. 103). TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 388.184-3/04 3 Ainda, que "a cobrança de contribuições destinadas ao custeio da seguridade social, estabelecida pela Lei Municipal guereada, encontra óbice intransponível nos artigos 196 e 195, inciso II, da Carta da República, a partir da vigência da EC n.º 20/98" (fl. 104). No RE 573.540/MG cujo julgamento ocorreu em 14/04/2010, posteriormente à decisão aqui proferida o STF proclamou que "...os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores. A expressão "regime previdenciário" não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos". Constam do voto do eminente Min. Gilmar Mendes, relator, as seguintes ponderações: "Por fim, cumpre destacar que a assistência à saúde prestada pelo IPSEMG não se confunde com as ações realizadas pelo SUS, e nem mesmo integra esse sistema. Enquanto o SUS se caracteriza pela universalidade de acesso aos serviços de saúde, o "sistema" estadual atende apenas aos servidores daquele ente federativo. Trata-se, em verdade, de "plano de saúde" de adesão e contribuição compulsória. O ente estadual, ao criar e gerir o referido "plano de saúde", exerce atividade que também poderia ser executada por agentes privados, independentemente de concessão, permissão ou autorização do Poder Público. Desse modo, a previsão legal de adesão compulsória, além de ilidir o direito de escolha do servidor público, afigura-se lesiva ao princípio da livre concorrência, na medida em que atribui à autarquia previdenciária vantagem concorrencial indevida, em setor econômico aberto ao jogo do livre mercado. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 388.184-3/04 4 Nesse ponto, convém esclarecer que a criação de planos de saúde pelos entes federativos não se afigura, a priori, inconstitucional. Como bem salientado pelo Ministro Eros Grau no voto que proferiu na ADI nº 3106, a inconstitucionalidade reside apenas na compulsoriedade da contribuição instituída para o financiamento desses "planos de saúde", ou seja, no emprego do vocábulo "compulsoriedade" no § 5º do art. 85 da Lei Complementar nº 64/2002. Em outras palavras, a Constituição não autoriza os Estados- membros a instituir, para custeio de serviços de saúde, exação que possua natureza tributária, cujo pagamento seja exigido a todos os servidores independentemente da voluntária adesão ao "plano". Por outro lado, não há óbice constitucional ao oferecimento desses serviços, pelo Estado, aos seus servidores, desde que a adesão e a "contribuição" não sejam compulsórias. Convém esclarecer, também, que os serviços somente serão prestados àqueles que, voluntariamente, aderirem ao "plano", inexistindo, pois, direito subjetivo à sua fruição independente do pagamento da "contribuição". Ressalte-se que o termo "contribuição", nesse contexto, não é mais entendido em sua acepção jurídico- tributária. Diante de todos esses argumentos, conclui-se que os Estados-membros possuem competência apenas para a instituição de

contribuição voltada ao custeio do regime próprio de previdência de seus servidores. Faleça-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou de qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 388.184-3/04 5 hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores. Ademais, não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses "planos" seja facultativa" (sic). Importante ressaltar que nesse julgado o relator se refere a ADI 3106/MG, cuja decisão está assim ementada: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 79 E 85 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 25 DE MARÇO DE 2002, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPUGNAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL E DA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 30 DE JULHO DE 2003, AOS PRECITOS. SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E APOSENTADORIA ASSEGURADOS A SERVIDORES NÃO TITULARES DE CARGO EFETIVO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO § 13 DO SRITGO 40 E NO § 1º DO ARTIGO 149 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Artigo 85, caput, da LC n. 64 estabelece que "o IPSEMG prestará assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, farmacêutica e complementar aos segurados referidos no art. 3º e aos servidores não titulares de cargo efetivo definidos no art. 79, extensiva a seus dependentes". A Constituição de 1988 art. 149, § 1º - define que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social". O preceito viola o texto da Constituição de 1988 ao instituir contribuição compulsória. Apenas os servidores públicos titulares de cargos efetivos podem TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 388.184-3/04 6 estar compulsoriamente filiados aos regimes próprios de previdência. Inconstitucionalidade da expressão "definidos no art. 79" contida no artigo 85, caput, da LC 64/02. 2. Os Estados-membros não podem contemplar de modo obrigatório em relação aos seus servidores, sob pena de mácula à Constituição do Brasil, como benefícios, serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social, e farmacêutica. O benefício será custeado mediante o pagamento de contribuição facultativa aos que se dispuserem a dele fruir. 3. O artigo 85 da lei impugnada institui modalidade complementar do sistema único de saúde "plano de saúde complementar". Contribuição voluntária. Inconstitucionalidade do vocábulo "compulsoriamente" contido no § 4º e no § 5º do artigo 85 da LC 74/02, referente à contribuição para o custeio da assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica. 4. Reconhecida a perda de objeto superveniente em relação ao artigo 79 da LC 64/02, na redação conferida LC 64/02, na redação conferida LC 70/03, ambas do Estado de Minas Gerais. A Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, do Estado de Minas Gerais "Art. 14. Fica revogado o art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 2002". 5. Pedido julgado parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade: (i) da expressão "definidos no art. 79" artigo 85, caput, da LC 64/02 (tanto na redação original quanto na redação conferida pela LC 70/03), ambas do Estado de Minas Gerais. (ii) do vocábulo "compulsoriamente" - §§ 4º e 5º do artigo 85 (tanto na redação original quanto na redação conferida pela LC 70/03), ambas do Estado de Minas Gerais". TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 388.184-3/04 7 Claramente definido, portanto, pelo STF que: (a) aos Estados-membros e Municípios é permitido instituir plano de saúde próprio aos seus servidores; (b) a adesão deve ser facultativa e não compulsória; (c) aderindo voluntariamente, o servidor ativo ou inativo deve efetuar o pagamento mensal correspondente. A pretensão deduzida pela autora foi no sentido de que os descontos efetuados ao ICS referente à contribuição médico-hospitalar eram de natureza previdenciária, e, portanto, obrigatória. Sendo assim, constata-se que o julgado da 7ª Câmara Cível deste Tribunal que reconheceu a ilegalidade da cobrança da contribuição médico-hospitalar por se tratar de contribuição previdenciária, de natureza tributária não está em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal referente ao tema. O caso enseja, portanto, aplicação da regra do § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil: "Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudiciais ou retratar-se". Como leciona Luiz Guilherme Marinoni a respeito desse dispositivo, "rigorosamente, sendo clara a ratio decidendi do precedente do Supremo Tribunal Federal a respeito da controvérsia constitucional, os demais órgãos do Poder Judiciário encontram-se a ele vinculados. Há vinculação vertical. Trata-se de consequência da objetivação do recurso extraordinário, paulatinamente mais afeiçoado ao controle concentrado de constitucionalidade. Vale dizer: a rigor, nada obstante o teor do art. 534-B, §§ 3º e 4º, CPC, os órgãos jurisdicionais de origem têm o dever de conformar à orientação do Supremo Tribunal Federal, retratando-se das suas decisões, sob pena de debilitar-se a força normativa da Constituição, encarnada que está na sua compreensão pela TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 388.184-3/04 8 nossa Corte Constitucional" (Código de Processo Civil, RT, 3º tiragem, pág. 570). Destarte, verificando que o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal tratou de maneira mais ampla as questões atinentes à criação e cobrança dos fundos como o mantido pelo ora Agravante, retirando o caráter previdenciário - diferentemente do restou assentado por ocasião do julgamento da Apelação Cível - principalmente considerando que muitas questões supervenientes não foram objeto de discussão durante o trâmite processual, a medida adequada à atual realidade processual é a reapresentação dos autos ao Colegiado que proferiu o julgamento objeto da insurgência externada no recurso extraordinário. Nesse sentido, inclusive, deliberou o Órgão Especial deste Tribunal ao julgar os Embargos de Declaração 653.577-5/03, 580.109-2/03, 541.368-3/04, 421.595-2/05, em 02 de março último. 3. Diante disso, exercendo o juízo de retratação previsto no artigo 332, § 2º, do RITJ, revogo a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, ao tempo em que determino o

encaminhamento dos autos à 7ª Câmara Cível, conforme apregoa o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator
Despacho proferido por Desembargador
0002 . Processo/Prot: 0433849-6 Mandado de Segurança (OE)
. Protocolo: 2007/174871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00035737-3 processo. Impetrante: Acir Fonseca Moura. Advogado: Helena Lanzini Losso, Inara Danielle Marques Drapalski. Impetrado (1): Presidente do Paraná Previdência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocicov, Cassiano Luiz Iurk, Isabelle Gionedis Gulin. Impetrado (2): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Impetrado (3): Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 433.849-6 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ÓRGÃO ESPECIAL TJPR 1. Nos termos do art. 13, Lei 12.016/2009, oficie-se aos impetrados/pessoas jurídicas interessadas, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para ciência e cumprimento da decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça de fls.591/595. 2. Intime-se a impetrante. 3. Com as cautelas de etilo, ARQUIVE-SE. Curitiba, 18 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0003 . Processo/Prot: 0459626-3/03 Agravo Regimental Cível
. Protocolo: 2010/411229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0459626-3/02 Recurso Extraordinário Cível, 459626-3 Apelação Cível. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo. Agravado: Darci Custódio de Oliveira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO REGIMENTAL Nº 459.626-3/03. AGRAVANTE: ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. AGRAVADO: DARCI CUSTÓDIO DE OLIVEIRA. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA. 1. Trata-se de agravo regimental visando a modificação da decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário interposto contra o acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível, assim ementado: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO MÉDICO- HOSPITALAR DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - INCONSTITUCIONALIDADE APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO - INOVAÇÃO - CONHECIMENTO PARCIAL. DESCONTO - MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA, CONCLUINDO-SE PELA SUA INCONSTITUCIONALIDADE - REPETIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS - OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" E PERCENTUAL - OBSERVÂNCIA À DECISÃO PROFERIDA NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (ACÓRDÃO Nº 37, DA SEÇÃO CÍVEL DESTE TRIBUNAL) - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 188 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PERCENTUAL - ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO..". A decisão vergastada teve a seguinte fundamentação: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 459.626-3/03 2 "Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 573.540/MG - Dje 10.06.2010 -, declaro prejudicado o Recurso Extraordinário, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil". Destaca o Agravante que o julgamento havido no RE 573.540/MG, tido como paradigma, decidiu que o programa de assistência médico-hospitalar destinados aos servidores do Município de Curitiba não tem natureza previdenciária, ao contrário do que vem decidindo este Tribunal, razão pela qual deveria ser oportunizada a retratação pela Câmara julgadora, a teor do disposto nos artigos 109, inciso II, do RITJ, e artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Salienta que a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal reside apenas na compulsoriedade da adesão ao serviço médico-hospitalar, havendo contrariedade entre essa decisão e a proferida pela Câmara. Afirma inexistir, na demanda, insurgência contra a relação securitária, havendo apenas a pretensão de ver reconhecida a natureza previdenciária da contribuição, propiciando ao servidor a utilização dos serviços prestados pela agravante sem a devida contraprestação. Ao final pugna pela reforma da decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário, dando-lhe provimento para reconhecer a improcedência da pretensão deduzida pelo Agravado. 2. O Acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível reconheceu a ilegalidade da cobrança da contribuição médico-hospitalar do servidor inativo do Município de Curitiba. E o fez com base na Emenda Constitucional 20/98, que isentou o inativo e pensionista de recolher contribuição para a seguridade social, ressaltando que "a Emenda Constitucional nº. 20/98 alterou a redação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 459.626-3/03 3 referido dispositivo constitucional, vedando a cobrança de contribuição dos servidores aposentados e pensionistas" (fl. 383). Ainda, que "indevidos os descontos incidentes sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas destinados a custear os serviços relacionados à saúde, sendo irrelevante a tradição em sua cobrança, uma vez que com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, tal prática, consoante supra expandido, também foi vedada, e a restituição pleiteada pelo Autor é devida" (fl.

383). No RE 573.540/MG cujo julgamento ocorreu em 14/04/2010, posteriormente à decisão aqui proferida o STF proclamou que "...os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores. A expressão "regime previdenciário" não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos". Constam do voto do eminente Min. Gilmar Mendes, relator, as seguintes ponderações: "Por fim, cumpre destacar que a assistência à saúde prestada pelo IPSEMG não se confunde com as ações realizadas pelo SUS, e nem mesmo integra esse sistema. Enquanto o SUS se caracteriza pela universalidade de acesso aos serviços de saúde, o "sistema" estadual atende apenas aos servidores daquele ente federativo. Trata-se, em verdade, de "plano de saúde" de adesão e contribuição compulsória. O ente estadual, ao criar e gerir o referido "plano de saúde", exerce atividade que também poderia ser executada por agentes privados, independentemente de concessão, permissão ou autorização do Poder Público. Desse modo, a previsão legal de adesão compulsória, além de ilidir o direito de escolha do servidor público, afigura-se lesiva ao princípio da livre TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 459.626-3/03 4 concorrência, na medida em que atribui à autarquia previdenciária vantagem concorrencial indevida, em setor econômico aberto ao jugo do livre mercado. Nesse ponto, convém esclarecer que a criação de planos de saúde pelos entes federativos não se afigura, a priori, inconstitucional. Como bem salientado pelo Ministro Eros Grau no voto que proferiu na ADI nº 3106, a inconstitucionalidade reside apenas na compulsoriedade da contribuição instituída para o financiamento desses "planos de saúde", ou seja, no emprego do vocábulo "compulsoriedade" no § 5º do art. 85 da Lei Complementar nº 64/2002. Em outras palavras, a Constituição não autoriza os Estados-membros a instituir, para custeio de serviços de saúde, exação que possua natureza tributária, cujo pagamento seja exigido a todos os servidores independentemente da voluntária adesão ao "plano". Por outro lado, não há óbice constitucional ao oferecimento desses serviços, pelo Estado, aos seus servidores, desde que a adesão e a "contribuição" não sejam compulsórias. Convém esclarecer, também, que os serviços somente serão prestados àqueles que, voluntariamente, aderirem ao "plano", inexistindo, pois, direito subjetivo à sua fruição independente do pagamento da "contribuição". Ressalte-se que o termo "contribuição", nesse contexto, não é mais entendido em sua acepção jurídico-tributária. Diante de todos esses argumentos, conclui-se que os Estados-membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime próprio de previdência de seus servidores. Falece-lhes, portanto, TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 459.626-3/03 5 competência para a criação de contribuição ou de qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores. Ademais, não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses "planos" seja facultativa" (sic). Importante ressaltar que nesse julgado o relator se refere a ADI 3106/MG, cuja decisão está assim ementada: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 79 E 85 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 25 DE MARÇO DE 2002, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPUGNAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL E DA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 30 DE JULHO DE 2003, AOS PRECITOS. SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E APOSENTADORIA ASSEGURADOS A SERVIDORES NÃO TITULARES DE CARGO EFETIVO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO § 13 DO SRITGO 40 E NO § 1º DO ARTIGO 149 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Artigo 85, caput, da LC n. 64 estabelece que "o IPSEMG prestará assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, farmacêutica e complementar aos segurados referidos no art. 3º e aos servidores não titulares de cargo efetivo definidos no art. 79, extensiva a seus dependentes". A Constituição de 1988 art. 149, § 1º - define que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social". O preceito viola o texto da TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 459.626-3/03 6 Constituição de 1988 ao instituir contribuição compulsória. Apenas os servidores públicos titulares de cargos efetivos podem estar compulsoriamente filiados aos regimes próprios de previdência. Inconstitucionalidade da expressão "definidos no art. 79" contida no artigo 85, caput, da LC 64/02. 2. Os Estados-membros não podem contemplar de modo obrigatório em relação aos seus servidores, sob pena de mácula à Constituição do Brasil, como benefícios, serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social, e farmacêutica. O benefício será custeado mediante o pagamento de contribuição facultativa aos que se dispuserem a dele fruir. 3. O artigo 85 da lei impugnada institui modalidade complementar do sistema único de saúde "plano de saúde complementar". Contribuição voluntária. Inconstitucionalidade do vocábulo "compulsoriamente" contido no § 4º e no § 5º do artigo 85 da LC 74/02, referente à contribuição para o custeio da assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica. 4. Reconhecida a perda de objeto superveniente em relação ao artigo 79 da LC 64/02, na redação conferida LC 64/02, na redação conferida LC 70/03, ambas do Estado de Minas Gerais. A Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, do Estado de Minas Gerais "Art. 14. Fica revogado o art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 2002". 5. Pedido julgado parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade: (i) da expressão "definidos no art. 79" artigo 85, caput, da LC 64/02 (tanto na redação original quanto na redação conferida pela LC 70/03), ambas do Estado de Minas Gerais. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 459.626-3/03 7 (ii) do vocábulo "compulsoriamente" - §§ 4º e 5º do artigo 85 (tanto na redação original quanto na redação conferida pela LC 70/03), ambas do Estado de Minas Gerais". Claramente definido, portanto, pelo STF que: (a) aos Estados-membros e Municípios é permitido instituir plano de saúde próprio aos seus servidores; (b)

a adesão deve ser facultativa e não compulsória; (c) aderindo voluntariamente, o servidor ativo ou inativo deve efetuar o pagamento mensal correspondente. A pretensão deduzida pela autora foi no sentido de que os descontos efetuados ao ICS referente à contribuição médico-hospitalar eram de natureza previdenciária, e, portanto, obrigatória. Sendo assim, constata-se que o julgado da 6ª Câmara Cível deste Tribunal que reconheceu a ilegalidade da cobrança da contribuição médico-hospitalar por se tratar de contribuição previdenciária, de natureza tributária não está em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal referente ao tema. O caso enseja, portanto, aplicação da regra do § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil: "Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudiciais ou retratar-se". Como leciona Luiz Guilherme Marinoni a respeito desse dispositivo, "rigorosamente, sendo clara a ratio decidendi do precedente do Supremo Tribunal Federal a respeito da controvérsia constitucional, os demais órgãos do Poder Judiciário encontram-se a ele vinculados. Há vinculação vertical. Trata-se de consequência da objetivação do recurso extraordinário, paulatinamente mais afeiçoado ao controle concentrado de constitucionalidade. Vale dizer: a rigor, nada obstante o teor do art. 534-B, §§ 3º e 4º, CPC, os órgãos TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 459.626-3/03 8 jurisdicionais de origem têm o dever de conformar à orientação do Supremo Tribunal Federal, retratando-se das suas decisões, sob pena de debilitar-se a força normativa da Constituição, encarnada que está na sua compreensão pela nossa Corte Constitucional" (Código de Processo Civil, RT, 3º tiragem, pág. 570). Destarte, verificando que o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal tratou de maneira mais ampla as questões atinentes à criação e cobrança dos fundos como o mantido pelo ora Agravante, retirando o caráter previdenciário - diferentemente do restou assentado por ocasião do julgamento da Apelação Cível - principalmente considerando que muitas questões supervenientes não foram objeto de discussão durante o trâmite processual, a medida adequada à atual realidade processual é a reapresentação dos autos ao Colegiado que proferiu o julgamento objeto da insurgência externada no recurso extraordinário. Nesse sentido, inclusive, deliberou o Órgão Especial deste Tribunal ao julgar os Embargos de Declaração 653.577-5/03, 580.109-2/03, 541.368-3/04, 421.595-2/05, em 02 de março último. 3. Diante disso, exercendo o juízo de retratação previsto no artigo 332, § 2º, do RITJ, revogo a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos à 6ª Câmara Cível, conforme apregoa o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

0004 . Processo/Prot: 0460494-8/04 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2010/337597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0460494-8/02 Recurso Extraordinário Cível, 460494-8 Apelação Cível. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Agravado: Almino de Lima Sales (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Rêboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO REGIMENTAL Nº 460.494-8/04. AGRAVANTE: ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. AGRAVADO: ALMINDO DE LIMA SALES. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA. 1. Trata-se de agravo regimental visando a modificação da decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário interposto contra o acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível, assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR MUNICIPAL INATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO- FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - INCIDÊNCIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DESCONTO SOB A RUBRICA DE CONTRIBUIÇÃO "SEG. SOCIAL-ICS" - DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS DESCONTOS HAVIDOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º20/98 - CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SAÚDE - INTEGRANTES DO ROL DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CONDENAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS NÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - ART. 75, §2º DA LEI Nº 9.626/99 - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDAS - RECURSO PROVIDO. Tendo em vista que a contribuição para a assistência médica descontada dos servidores municipais inativos se subsume à vedação imposta pela Constituição Federal, art. 195, II, com a alteração trazida pela edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, que abrange todo o macro sistema da seguridade social, composto pela assistência, previdência e saúde, tem-se que a mesma é inconstitucional, impondo-se a pretendida repetição do indébito.. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 460.494-8/04 2 A decisão vergastada teve a seguinte fundamentação: "Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 573.540/MG - Dje 10.06.2010 -, declaro prejudicado o Recurso Extraordinário, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil". Destaca o Agravante que o julgamento havido no RE 573.540/MG, tido como paradigma, decidiu que o programa de assistência médico-hospitalar destinados aos servidores do Município de Curitiba não tem natureza previdenciária, ao contrário do que vem decidindo este Tribunal, razão pela qual deveria ser oportunizada a retratação pela Câmara julgadora, a teor do disposto nos artigos 109, inciso II, do RITJ, e artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Salienta que a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal reside apenas na compulsoriedade da adesão ao serviço médico-hospitalar, havendo contrariedade entre essa decisão e a proferida pela Câmara. Afirma inexistir, na demanda, insurgência contra a relação securitária,

havendo apenas a pretensão de ver reconhecida a natureza previdenciária da contribuição, propiciando ao servidor a utilização dos serviços prestados pela agravante sem a devida contraprestação. Ao final pugna pela reforma da decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário, dando-lhe provimento para reconhecer a improcedência da pretensão deduzida pelo Agravado. 2. O Acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível reconheceu a ilegalidade da cobrança da contribuição médico-hospitalar do servidor inativo do Município de Curitiba. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 460.494-8/04 3 E o fez com base na Emenda Constitucional 20/98, que isentou o inativo e pensionista de recolher contribuição para a seguridade social, ressaltando que "ao contrário do entendimento apresentado na r. sentença, não se pode dissociar a contribuição previdenciária da contribuição para assistência médico-hospitalar, na medida em que inegavelmente integrantes da seguridade social" (fl. 307). Ainda, que "Indevidos, assim, os descontos incidentes sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas destinados a custear os serviços relacionados à saúde" (fl. 308). No RE 573.540/MG cujo julgamento ocorreu em 14/04/2010, posteriormente à decisão aqui proferida o STF proclamou que "...os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores. A expressão "regime previdenciário" não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos". Constam do voto do eminente Min. Gilmar Mendes, relator, as seguintes ponderações: "Por fim, cumpre destacar que a assistência à saúde prestada pelo IPSEMG não se confunde com as ações realizadas pelo SUS, e nem mesmo integra esse sistema. Enquanto o SUS se caracteriza pela universalidade de acesso aos serviços de saúde, o "sistema" estadual atende apenas aos servidores daquele ente federativo. Trata-se, em verdade, de "plano de saúde" de adesão e contribuição compulsória. O ente estadual, ao criar e gerir o referido "plano de saúde", exerce atividade que também poderia ser executada por agentes privados, independentemente de concessão, permissão ou autorização do Poder Público. Desse modo, a previsão legal de adesão compulsória, além de ilidir o direito de escolha do TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 460.494-8/04 4 servidor público, afigura-se lesiva ao princípio da livre concorrência, na medida em que atribui à autarquia previdenciária vantagem concorrencial indevida, em setor econômico aberto ao jugo do livre mercado. Nesse ponto, convém esclarecer que a criação de planos de saúde pelos entes federativos não se afigura, a priori, inconstitucional. Como bem salientado pelo Ministro Eros Grau no voto que proferiu na ADI nº 3106, a inconstitucionalidade reside apenas na compulsoriedade da contribuição instituída para o financiamento desses "planos de saúde", ou seja, no emprego do vocábulo "compulsoriedade" no § 5º do art. 85 da Lei Complementar nº 64/2002. Em outras palavras, a Constituição não autoriza os Estados- membros a instituir, para custeio de serviços de saúde, exação que possua natureza tributária, cujo pagamento seja exigido a todos os servidores independentemente da voluntária adesão ao "plano". Por outro lado, não há óbice constitucional ao oferecimento desses serviços, pelo Estado, aos seus servidores, desde que a adesão e a "contribuição" não sejam compulsórias. Convém esclarecer, também, que os serviços somente serão prestados àqueles que, voluntariamente, aderirem ao "plano", inexistindo, pois, direito subjetivo à sua fruição independente do pagamento da "contribuição". Ressalte-se que o termo "contribuição", nesse contexto, não é mais entendido em sua acepção jurídico-tributária. Diante de todos esses argumentos, conclui-se que os Estados-membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 460.494-8/04 5 de previdência de seus servidores. Faleça-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou de qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores. Ademais, não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses "planos" seja facultativa" (sic). Importante ressaltar que nesse julgado o relator se refere a ADI 3106/MG, cuja decisão está assim emendada: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 79 E 85 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 25 DE MARÇO DE 2002, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPUGNAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL E DA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 30 DE JULHO DE 2003, AOS PRECITOS. SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E APOSENTADORIA ASSEGURADOS A SERVIDORES NÃO TITULARES DE CARGO EFETIVO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO § 13 DO SRITGO 40 E NO § 1º DO ARTIGO 149 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Artigo 85, caput, da LC n. 64 estabelece que "o IPSEMG prestará assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, farmacêutica e complementar aos segurados referidos no art. 3º e aos servidores não titulares de cargo efetivo definidos no art. 79, extensiva a seus dependentes". A Constituição de 1988 art. 149, § 1º - define que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 460.494-8/04 6 previdência e assistência social". O preceito viola o texto da Constituição de 1988 ao instituir contribuição compulsória. Apenas os servidores públicos titulares de cargos efetivos podem estar compulsoriamente filiados aos regimes próprios de previdência. Inconstitucionalidade da expressão "definidos no art. 79" contida no artigo 85, caput, da LC 64/02. 2. Os Estados-membros não podem contemplar de modo obrigatório em relação aos seus servidores, sob pena de mácula à Constituição do Brasil, como benefícios, serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social, e farmacêutica. O benefício será custeado mediante o pagamento de contribuição facultativa aos que se dispuserem a dele fruir. 3. O artigo 85 da lei impugnada institui modalidade complementar do sistema único de saúde "plano de saúde complementar". Contribuição voluntária. Inconstitucionalidade do vocábulo "compulsoriamente" contido no § 4º e no § 5º

do artigo 85 da LC 74/02, referente à contribuição para o custeio da assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica. 4. Reconhecida a perda de objeto superveniente em relação ao artigo 79 da LC 64/02, na redação conferida LC 64/02, na redação conferida LC 70/03, ambas do Estado de Minas Gerais. A Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, do Estado de Minas Gerais "Art. 14. Fica revogado o art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 2002". 5. Pedido julgado parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade: (i) da expressão "definidos no art. 79" artigo 85, caput, da LC 64/02 (tanto na redação original quanto na redação conferida pela LC 70/03), ambas do Estado de Minas Gerais. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 460.494-8/04 7 (ii) do vocábulo "compulsoriamente" - §§ 4º e 5º do artigo 85 (tanto na redação original quanto na redação conferida pela LC 70/03), ambas do Estado de Minas Gerais". Claramente definido, portanto, pelo STF que: (a) aos Estados-membros e Municípios é permitido instituir plano de saúde próprio aos seus servidores; (b) a adesão deve ser facultativa e não compulsória; (c) aderindo voluntariamente, o servidor ativo ou inativo deve efetuar o pagamento mensal correspondente. A pretensão deduzida pela autora foi no sentido de que os descontos efetuados ao ICS referente à contribuição médico-hospitalar eram de natureza previdenciária, e, portanto, obrigatória. Sendo assim, constata-se que o julgado da 6ª Câmara Cível deste Tribunal que reconheceu a ilegalidade da cobrança da contribuição médico-hospitalar por se tratar de contribuição previdenciária, de natureza tributária não está em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal referente ao tema. O caso enseja, portanto, aplicação da regra do § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil: "Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudiciais ou retratar-se". Como leciona Luiz Guilherme Marinoni a respeito desse dispositivo, "rigorosamente, sendo clara a ratio decidendi do precedente do Supremo Tribunal Federal a respeito da controvérsia constitucional, os demais órgãos do Poder Judiciário encontram-se a ele vinculados. Há vinculação vertical. Trata-se de consequência da objetivação do recurso extraordinário, paulatinamente mais afeiçoado ao controle concentrado de constitucionalidade. Vale dizer: a rigor, nada obstante o teor do art. 534-B, §§ 3º e 4º, CPC, os órgãos TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 460.494-8/04 8 jurisdicionais de origem têm o dever de conformar à orientação do Supremo Tribunal Federal, retratando-se das suas decisões, sob pena de debilitar-se a força normativa da Constituição, encarnada que está na sua compreensão pela nossa Corte Constitucional" (Código de Processo Civil, RT, 3º tiragem, pág. 570). Destarte, verificando que o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal tratou de maneira mais ampla as questões atinentes à criação e cobrança dos fundos como o mantido pelo ora Agravante, retirando o caráter previdenciário - diferentemente do restou assentado por ocasião do julgamento da Apelação Cível - principalmente considerando que muitas questões supervenientes não foram objeto de discussão durante o trâmite processual, a medida adequada à atual realidade processual é a reapresentação dos autos ao Colegiado que proferiu o julgamento objeto da insurgência externada no recurso extraordinário. Nesse sentido, inclusive, deliberou o Órgão Especial deste Tribunal ao julgar os Embargos de Declaração 653.577-5/03, 580.109-2/03, 541.368-3/04, 421.595-2/05, em 02 de março último. 3. Diante disso, exercendo o juízo de retratação previsto no artigo 332, § 2º, do RITJ, revogo a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, ao tempo em que determino o encaminhamento dos autos à 6ª Câmara Cível, conforme apregoa o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator 0005 . Processo/Prot: 0547571-4/02 Agravo Regimental Cível . Protocolo: 2011/20217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0547571-4/01 Recurso Extraordinário Cível, 547571-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda Dietrich, Juliana Bley Galli. Agravado: Antonio Nogueira Geraldo. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO REGIMENTAL Nº 547.571-4/02. AGRAVANTE: ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE. AGRAVADO: ANTONIO NOGUEIRA GERALDO. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA. 1. Trata-se de agravo regimental visando a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto contra o acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível, assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SÚMULA 85, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - ILEGALIDADE - CONTRIBUIÇÃO QUE SE INSERE NO CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL - OFENSA AO ARTIGO 195, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REDAÇÃO DA EC 20/98 - SUPERVENIÊNCIA DA EC 41/03 - LIMITE DE PROVENTOS DE R\$ 2.400,00 PARA NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO - ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUTOR QUE PERCEBE RENDA INFERIOR AO TETO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - MUNICÍPIO DE CURITIBA E ICS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 9.626/99 - JURIS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO - ARTIGOS 406, DO CÓDIGO CIVIL, 161, § 1º E 167, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS - ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em conformidade com a Súmula 85, do egrégio Superior de Tribunal de Justiça, a prescrição contra a Fazenda Pública atinge as prestações vencidas no quinquênio anterior à propositura da ação. 2. "Tendo em vista que a

contribuição para a TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 547.571-4/02 2 assistência médica descontada dos servidores municipais inativos se subsume à vedação imposta pela Constituição Federal, art. 195, II, com a alteração trazida pela edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, que abrange todo o macro sistema da seguridade social, composto pela assistência, previdência e saúde, tem-se que a mesma é inconstitucional, impondo-se a pretendida repetição do indébito." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 404.019-3, Rel. Des. Prestes Mattar, pub. 22/06/2007). 3. A contribuição médico-hospitalar sobre aposentadoria e pensão, após o advento da EC 20/98, é inconstitucional nos termos dos artigos 194 e 195, caput e inciso II, da Constituição da República. 4. O Município de Curitiba e o Instituto Curitiba de Saúde são responsáveis solidários pela repetição do indébito, tendo em vista o contido no artigo 13, da Lei Municipal nº 9.626/99. 5. Tratando-se de restituição de contribuições previdenciárias não se aplica o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, incidindo os juros legais de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 6. Os juros de mora nas ações relativas à restituição de contribuições previdenciárias incidem a partir do trânsito em julgado, consoante dispõe o artigo 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. 7. Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma razoável e com observância aos dos critérios legais previstos no artigo 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. 8. Apelação 1, interposta pelo ICS, desprovida. Apelação 2, interposta pelo Município de Curitiba, parcialmente provida. Recurso adesivo desprovido. A decisão vergastada teve a seguinte fundamentação: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 547.571-4/02 3 "tendo a questão da cobrança compulsória da contribuição para a assistência médica e hospitalar sido definitivamente julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido da decisão deste Tribunal, que a considerou inconstitucional, conclui-se que os artigos 40, 149, parágrafo único, 194, inciso V e 195, inciso II, da Constituição Federal não foram violados pelo acórdão recorrido". Destaca o Agravante que o julgamento havido no RE 573.540/MG, tido como paradigma, decidiu que o programa de assistência médico-hospitalar destinados aos servidores do Município de Curitiba não tem natureza previdenciária, ao contrário do que vem decidindo este Tribunal, razão pela qual deveria ser oportunizada a retratação pela Câmara julgadora, a teor do disposto nos artigos 109, inciso II, do RITJ, e artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Salienta que a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal reside apenas na compulsoriedade da adesão ao serviço médico-hospitalar, havendo contrariedade entre essa decisão e a proferida pela Câmara. Afirma inexistir, na demanda, insurgência contra a relação securitária, havendo apenas a pretensão de ver reconhecida a natureza previdenciária da contribuição, propiciando ao servidor a utilização dos serviços prestados pela agravante sem a devida contraprestação. Ao final pugna pela reforma da decisão que julgou prejudicado o recurso extraordinário, dando-lhe provimento para reconhecer a improcedência da pretensão deduzida pelo Agravado. 2. O Acórdão proferido pela 7ª Câmara Cível reconheceu a ilegalidade da cobrança da contribuição médico-hospitalar do servidor inativo do Município de Curitiba. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 547.571-4/02 4 E o fez com base na Emenda Constitucional 20/98, que isentou o inativo e pensionista de recolher contribuição para a seguridade social, ressaltando que "da interpretação do artigo 195, "caput", da Constituição Federal combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.212/91, não resta dúvida de que a contribuição ao fundo-médico hospitalar é inconstitucional após o advento da Emenda Constitucional nº 20/98" (fl. 350). No RE 573.540/MG cujo julgamento ocorreu em 14/04/2010, posteriormente à decisão aqui proferida o STF proclamou que "...os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores. A expressão "regime previdenciário" não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos". Constam do voto do eminente Min. Gilmar Mendes, relator, as seguintes ponderações: "Por fim, cumpre destacar que a assistência à saúde prestada pelo IPSEMG não se confunde com as ações realizadas pelo SUS, e nem mesmo integra esse sistema. Enquanto o SUS se caracteriza pela universalidade de acesso aos serviços de saúde, o "sistema" estadual atende apenas aos servidores daquele ente federativo. Trata-se, em verdade, de "plano de saúde" de adesão e contribuição compulsória. O ente estadual, ao criar e gerir o referido "plano de saúde", exerce atividade que também poderia ser executada por agentes privados, independentemente de concessão, permissão ou autorização do Poder Público. Desse modo, a previsão legal de adesão compulsória, além de ilidir o direito de escolha do servidor público, afigura-se lesiva ao princípio da livre concorrência, na medida em que atribui à autarquia TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 547.571-4/02 5 previdenciária vantagem concorrencial indevida, em setor econômico aberto ao jugo do livre mercado. Nesse ponto, convém esclarecer que a criação de planos de saúde pelos entes federativos não se afigura, a priori, inconstitucional. Como bem salientado pelo Ministro Eros Grau no voto que proferiu na ADI nº 3106, a inconstitucionalidade reside apenas na compulsoriedade da contribuição instituída para o financiamento desses "planos de saúde", ou seja, no emprego do vocábulo "compulsoriedade" no § 5º do art. 85 da Lei Complementar nº 64/2002. Em outras palavras, a Constituição não autoriza os Estados-membros a instituir, para custeio de serviços de saúde, exação que possua natureza tributária, cujo pagamento seja exigido a todos os servidores independentemente da voluntária adesão ao "plano". Por outro lado, não há óbice constitucional ao oferecimento desses serviços, pelo Estado, aos seus servidores, desde que a adesão e a "contribuição" não sejam compulsórias. Convém esclarecer, também, que os serviços somente serão prestados àqueles que, voluntariamente, aderirem ao "plano", inexistindo, pois, direito subjetivo à sua fruição independente do pagamento da "contribuição". Ressalte-se que o termo "contribuição", nesse contexto, não é mais entendido em sua acepção jurídico-tributária. Diante de todos esses argumentos, conclui-se que os Estados-membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição

voltada ao custeio do regime próprio de previdência de seus servidores. Falece-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou de qualquer outra TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 547.571-4/02 6 espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores. Ademais, não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses "planos" seja facultativa" (sic). Importante ressaltar que nesse julgado o relator se refere a ADI 3106/MG, cuja decisão está assim ementada: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 79 E 85 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64, DE 25 DE MARÇO DE 2002, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPUGNAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINAL E DA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 70, DE 30 DE JULHO DE 2003, AOS PRECITOS. SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E APOSENTADORIA ASSEGURADOS A SERVIDORES NÃO TITULARES DE CARGO EFETIVO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO § 13 DO SRITGO 40 E NO § 1º DO ARTIGO 149 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Artigo 85, caput, da LC n. 64 estabelece que "o IPSEMG prestará assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como social, farmacêutica e complementar aos segurados referidos no art. 3º e aos servidores não titulares de cargo efetivo definidos no art. 79, extensiva a seus dependentes". A Constituição de 1988 art. 149, § 1º - define que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social". O preceito viola o texto da Constituição de 1988 ao instituir contribuição compulsória. TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 547.571-4/02 7 Apenas os servidores públicos titulares de cargos efetivos podem estar compulsoriamente filiados aos regimes próprios de previdência. Inconstitucionalidade da expressão "definidos no art. 79" contida no artigo 85, caput, da LC 64/02. 2. Os Estados-membros não podem contemplar de modo obrigatório em relação aos seus servidores, sob pena de mácula à Constituição do Brasil, como benefícios, serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, social, e farmacêutica. O benefício será custeado mediante o pagamento de contribuição facultativa aos que se dispuserem a dele fruir. 3. O artigo 85 da lei impugnada institui modalidade complementar do sistema único de saúde "plano de saúde complementar". Contribuição voluntária. Inconstitucionalidade do vocábulo "compulsoriamente" contido no § 4º e no § 5º do artigo 85 da LC 74/02, referente à contribuição para o custeio da assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica. 4. Reconhecida a perda de objeto superveniente em relação ao artigo 79 da LC 64/02, na redação conferida LC 64/02, na redação conferida LC 70/03, ambas do Estado de Minas Gerais. A Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, do Estado de Minas Gerais "Art. 14. Fica revogado o art. 79 da Lei Complementar nº 64, de 2002". 5. Pedido julgado parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade: (i) da expressão "definidos no art. 79" artigo 85, caput, da LC 64/02 (tanto na redação original quanto na redação conferida pela LC 70/03), ambas do Estado de Minas Gerais. (ii) do vocábulo "compulsoriamente" - §§ 4º e 5º do artigo 85 (tanto na redação original quanto na redação conferida pela LC 70/03), ambas do Estado de Minas Gerais". TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 547.571-4/02 8 Claramente definido, portanto, pelo STF que: (a) aos Estados-membros e Municípios é permitido instituir plano de saúde próprio aos seus servidores; (b) a adesão deve ser facultativa e não compulsória; (c) aderindo voluntariamente, o servidor ativo ou inativo deve efetuar o pagamento mensal correspondente. A pretensão deduzida pela autora foi no sentido de que os descontos efetuados ao ICS referente à contribuição médico-hospitalar eram de natureza previdenciária, e, portanto, obrigatória. Sendo assim, constata-se que o julgado da 7ª Câmara Cível deste Tribunal que reconheceu a ilegalidade da cobrança da contribuição médico-hospitalar por se tratar de contribuição previdenciária, de natureza tributária não está em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal referente ao tema. O caso enseja, portanto, aplicação da regra do § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil: "Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudiciais ou retratar-se". Como leciona Luiz Guilherme Marinoni a respeito desse dispositivo, "rigorosamente, sendo clara a ratio decidendi do precedente do Supremo Tribunal Federal a respeito da controvérsia constitucional, os demais órgãos do Poder Judiciário encontram-se a ele vinculados. Há vinculação vertical. Trata-se de consequência da objetivação do recurso extraordinário, paulatinamente mais afeiçoado ao controle concentrado de constitucionalidade. Vale dizer: a rigor, nada obstante o teor do art. 534-B, §§ 3º e 4º, CPC, os órgãos jurisdicionais de origem têm o dever de conformar à orientação do Supremo Tribunal Federal, retratando-se das suas decisões, sob pena de debilitar-se a força normativa da Constituição, encarnada que está na sua compreensão pela TRIBUNAL DE JUSTIÇA Órgão Especial Agravo Regimental 547.571-4/02 9 nossa Corte Constitucional" (Código de Processo Civil, RT, 3º tiragem, pág. 570). Destarte, verificando que o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal tratou de maneira mais ampla as questões atinentes à criação e cobrança dos fundos como o mantido pelo ora Agravante, retirando o caráter previdenciário - diferentemente do restou assentado por ocasião do julgamento da Apelação Cível - principalmente considerando que muitas questões supervenientes não foram objeto de discussão durante o trâmite processual, a medida adequada à atual realidade processual é a representação dos autos ao Colegiado que proferiu o julgamento objeto da insurgência externa no recurso extraordinário. Nesse sentido, inclusive, deliberou o Órgão Especial deste Tribunal ao julgar os Embargos de Declaração 653.577-5/03, 580.109-2/03, 541.368-3/04, 421.595-2/05, em 02 de março último. 3. Diante disso, exercendo o juízo de retratação previsto no artigo 332, § 2º, do RITJ, revogo a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, ao tempo em que determino o

encaminhamento dos autos à 7ª Câmara Cível, conforme apregoa o artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0594395-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2011/274220. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 594395-7 Sequestro. Embargante: Davi Deutscher. Advogado: Tâmilly Rafaela de Oliveira, Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Oksandro Osdival Gonçalves. Embargado: Município de Cascavel. Advogado: Benoit Scandolari Bussmann, Marina Talamini Zilli, Camila Ramos Moreira, Michelle Pinterich. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete da Presidência EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 594395-7/02, NO SEQUESTRO N.º 594395-7, DE CASCAVEL ÓRGÃO ESPECIAL Embargante: DAVI DEUTSCHER Embargado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL Relator: Desembargador MIGUEL KFOURI NETO 1. Davi Deutscher interpôs embargos de declaração da decisão proferida no Sequestro n.º 594395-7 que determinou a suspensão do processo para viabilizar o regime especial de pagamento a que aderiu o Município de Cascavel (fls. 728/732). Segundo o deduzido nas razões de recurso, verificou-se obscuridade porque a decisão lançou dúvida sobre a exigibilidade do precatório em que credor o embargante, que já estaria reconhecida em face das decisões proferidas no processo, uma delas de intimação do Município de Cascavel para pagar a dívida. Sustenta-se que também ocorreu obscuridade na decisão porque não compete ao devedor fazer a fiscalização do montante de receitas líquidas do devedor a suportar o pagamento da dívida, sendo que essa obrigação estaria a cargo do Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução n.º 115 do CNJ; estaria evidenciado que o Município de Cascavel faz o depósito de quantia inferior a 50% destinado ao pagamento dos credores em ordem cronológica e não informa acerca da destinação do valor depositado; o Município de Cascavel estaria calculando a receita líquida por critérios próprios sem observar o que determina o § 3.º do art. 97 do ADCT; a receita proveniente da participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica deveria compor o cálculo da receita corrente líquida para o efeito de pagamento de precatórios; o montante da receita corrente líquida deveria incluir o valor dos royalties de Itaipu, consoante o disposto na IN n.º 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado. Por último, afirma-se que não seria o caso de suspensão do sequestro. Requeiruse o provimento dos embargos para esclarecer obscuridades e sanar omissões (fls. 740-763). É a síntese. FUNDAMENTO. 2. Trata-se de Embargos de Declaração em que é embargante Davi Deutscher e embargado o Município de Cascavel. O que deve balizar a solução normativa dos embargos declaratórios é o disposto no art. 535 do Código de Processo Civil. Desta forma, a viabilidade dos embargos está estritamente relacionada à existência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Afirma-se que teria ocorrido obscuridade porque a decisão embargada lançou dúvida sobre a exigibilidade do precatório de que titular o embargante. Sobre essa questão a decisão embargada assinalou o seguinte: "Um primeiro aspecto a considerar é o de que para a dívida quanto à materialização de quebra da ordem cronológica de precatórios porque, pelo menos em relação ao precatório n.º 134804/2006, ao tempo em que feito o pagamento, o precatório de titularidade do requerente se encontrava suspenso". (fls. 730). Sobre a questão da suspensão constou da decisão da época o seguinte: "Em função da suspensão determinada, o Município de Cascavel está, em verdade, impedido de efetuar o adimplemento do precatório ensejador deste pedido. De outro lado, não pode deixar de satisfazer os demais créditos que se encontram regulares e aguardando pagamento. Assim, sendo ainda incerto o montante do crédito da requerida e, estando suspenso o seu pagamento, impende negar o pedido de seqüestro, porque descaracterizada a alegada preterição. Diante do exposto, indefiro o presente pedido de seqüestro." (fls. 258). Logo, uma primeira premissa a ser firmada é a de que a decisão não lançou dúvida sobre a exigibilidade da dívida porque, no plano jurídico, não poderia fazê-lo; a dívida existe e é exigível, ressalvada a viabilidade jurídica do sequestro; mas o que a decisão afirmou é que, no que diz respeito à materialização de quebra da ordem de precatórios, tem que ser considerado que, na ocasião, o precatório de titularidade do requerente estava suspenso. Assim, não é o caso de obscuridade a viabilizar os embargos de declaração. O embargante sustenta que o Município de Cascavel fez depósito inferior ao devido, em desconformidade com o regulado pelo § 3.º do art. 97 do ADCT. A esse respeito, a decisão embargada afirma o seguinte: "Não é o caso de admitir, nesta oportunidade, que se tenha materializado insuficiência de depósitos a viabilizar o seqüestro, nos termos do § 10, inciso I, do art. 97 do ADCT, quando o credor não indica o valor das receitas correntes líquidas do Município devedor a permitir formar convicção segura acerca do alegado." (fls. 732). De acordo com o deduzido no recurso, a receita proveniente da participação no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, nos termos do § 1.º do art. 20, da Constituição Federal, deveria compor o cálculo da receita corrente líquida para o efeito de pagamento de precatórios; afirma-se também que competiria ao Tribunal de Justiça fazer a fiscalização da suficiência dos depósitos feitos pelo Município de Cascavel. Segundo informações da Central de Precatórios, o Município de Cascavel fez depósitos no montante de R\$ 5.744.109,40, superior ao que deveria no patamar de R\$ 5.582.133,06 (fls. 777). A princípio, portanto, conforme o sustentado na decisão embargada, não é o caso de admitir tenha ocorrido insuficiência de depósitos. Por outro lado, o Tribunal de Justiça faz o controle dos depósitos feitos pela entidade devedora. No que diz respeito à base de cálculo da receita líquida para apurar o valor dos depósitos, o próprio embargante reconhece que o Município de Cascavel pode estar utilizando entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para excluir dos cálculos os royalties de Itaipu; também reconhece que a questão é objeto de debate por ocasião de prestação de contas na Câmara Municipal de Cascavel, que questiona a legalidade de uma suposta exclusão da receita líquida dos royalties de Itaipu; ora, se existe controvérsia sobre

a questão, o Tribunal de Justiça não poderia investigar as contas municipais para exercer uma espécie de controle coercitivo a determinar a inclusão dos referidos royalties na base de cálculo do valor dos depósitos. Competiria antes ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná fiscalizar o cumprimento da IN n.º 56/2011 por parte do Município de Cascavel e apurar as responsabilidades. Também sobre essa questão não se verifica obscuridade a ser enfrentada nos embargos de declaração. Por fim, sustenta-se ter ocorrido contradição entre o teor dos fundamentos e o do dispositivo da decisão, que, segundo o alegado, não poderia concluir pela suspensão do processo. Para determinar a suspensão do processo a decisão agravada alinhou, em síntese, os seguintes fundamentos: a) o fato de o precatório de titularidade do embargante encontrar-se suspenso, o que teria inviabilizado a violação da ordem de pagamentos; b) o crédito do embargante está submetido aos efeitos do regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, ao qual aderiu o Município de Cascavel, mediante o Decreto n.º 9292/2010; c) inviabilizou-se o sequestro de verbas sob pena de infração ao regime especial pelo qual optou o devedor. O fundamento específico é o de que o crédito de precatório resultou subordinado ao regime especial instituído no artigo 97 do ADCT pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, que, no caso em questão, veda o sequestro de verbas. Dessa forma, decidiu-se pela suspensão do processo para viabilizar o regime especial de pagamento de precatórios pelo qual optou o Município de Cascavel. Logo, não existe contradição a ser sanada em sede de embargos de declaração. Ao que parece o embargante pretende rediscutir as questões já assentadas na decisão embargada, o que não encontra amparo nos embargos de declaração; sobre a questão o Supremo Tribunal Federal já assentou que: "São incabíveis embargos de declaração utilizados 'com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada' pelo julgador (RTJ 164/793)". A conclusão final que se impõe é a de que não se viabilizam os embargos de declaração. 3. Diante exposto, REJEITO os embargos declaratórios interpostos por Davi Deutscher. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012 MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0624548-9/02 Agravo

. Protocolo: 2012/165620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 6245489-0/1 Agravo, 624548-9 Pedido de Providências (OE). Agravante: S. Y. F.. Advogado: Salim Yared Filho. Agravado: A. C. R. M. - Juiz de Direito. Advogado: Renê Ariel Dotti, Gustavo Scandolari, Alexandre Knopfholz. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Prefacialmente, faz-se necessário realizar uma breve retrospectiva acerca do andamento dos presentes autos. Foi instaurado o presente pedido de providências nº624548-9 decorrente de termo circunstanciado insaturado inicialmente em primeiro grau por conta da notícia crime apresentada por Salim Yared Filho, na Delegacia de Polícia do 5º Distrito Policial de Curitiba, no sentido de ter sido vítima de crime de ameaça. O procedimento tramitou regularmente, produzindo-se as provas necessárias. Encerrada a fase de diligências, o duto representante do Ministério Público apresentou o parecer de fls. 1297/1304, no qual assim restou consignado: "(...) Assim, alternativa não resta senão o imediato arquivamento deste feito, o que aqui se determina . Publique-se esta decisão nos termos do art. 19, XLIII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná. Não havendo recurso administrativo dessa decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para conhecimento e providências pertinentes ao arquivamento, com sugestão de extração de cópias para responsabilização criminal por possível delito de denúncia caluniosa." Na sequência foi proferido o Acórdão de fls. 1373/1380, em que o Órgão Especial desta Corte acolheu o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público, diante da sua irrecusabilidade, pelos fundamentos lá expostos. Contra a decisão supra o requerente, Salim Yared Filho, apresentou o "recurso de petição" de fls. 1383/1470, em que ratificou todas as teses e matéria já analisadas no Acórdão que acolheu o pedido de arquivamento. Em relação a este "pedido/recurso" foi proferida a decisão de fls. 1498/1500, que indeferiu o pedido do requerente. Ainda, irresignado, o requerente interpôs o recurso de agravo de fls. 1504/1517, em que novamente reiterou todas as matérias já analisadas por este Órgão Especial. Em relação ao citado recurso foi proferido o Acórdão de fls. 1526/1532, de minha Relatoria, e que negou provimento ao recurso interposto, pelos seguintes fundamentos: "Primeiramente, há que se destacar que o "recurso" de fls. 1138/1226 não possui sequer previsão legal no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o que por si só já autoriza seu indeferimento, conforme consignado na decisão hostilizada, in verbis: "Assim sendo, diante da irrecusabilidade do pedido de arquivamento dos autos formulado pelo Ministério Público, concluindo pela inexistência de elementos para continuar na investigação ou formular a denúncia, por não preenchimento de todas as elementares do tipo, bem como, pela inexistência de novas provas e ausência de previsão legal, indefiro o pedido de fls. 1138/1226." Ademais, ainda que fosse entendido como um pedido de reconsideração, não há qualquer fato ou prova nova que modifique o entendimento já emanado por este Órgão, já que a ora agravante somente reiterou os fundamentos já apresentados no pedido de providências, sequer rebateu os fundamentos que embasaram a decisão que determinou o arquivamento dos presentes autos. Vale ainda enfatizar, que conforme já mencionado nas decisões hostilizadas, sendo o Ministério Público o titular da ação penal pública, tendo a lei lhe conferido disponibilidade da ação e, este concluído pela inexistência de elementos para continuar na investigação ou formular denúncia, em razão do não preenchimento de todas as elementares do tipo, incumbe ao Judiciário, acatar o pedido de arquivamento. Por fim, consigno que se pretendia a parte ora agravante ter se insurgido contra a promoção do Ministério Público que opinou pelo arquivamento do feito, deveria tê-lo feito por meio das medidas cabíveis, nos termos do art. 19 da LOMP (Lei Estadual Complementar nº 85/1999): "Art. 19. Compete ao Procurador-Geral de Justiça: (...) XLIII - dar publicidade, através de

publicação de edital ou correspondência registrada, das decisões de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, nos casos de sua atribuição originária, para que os legítimos interessados possam, no prazo de quinze dias, provocar a revisão da decisão pelo Colégio de Procuradores;" Como visto, o artigo 19, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, autoriza a vítima a requerer, perante o Colégio de Procuradores, a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de quinze dias a partir de sua publicação. Esse mesmo dispositivo integra a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público: "Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: (...) XI - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador- Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária" Vê-se, portanto, que a palavra final acerca do arquivamento ou não de peças de informação destinadas a formar futura ação penal é, em realidade, do Colégio de Procuradores, caso a vítima entenda por bem requerer sua intervenção, o que não foi feito, insistindo a ora agravante em interpor recursos perante este Órgão Especial, ao qual compete, nesta hipótese, acatar o parecer do Ministério Público. Dentro deste conceito e diante do quadro fático dos autos, nos limites deste agravo, é de ser mantida a decisão ora agravada, negando-se provimento ao agravo." grifou-se Novamente, o requerente apresentou "recurso de petição" em face da decisão supra, ratificando todos os argumentos exaustivamente apreciados por este Órgão. Em relação ao citado recurso foi proferido o despacho de fls. 1563 com a seguinte deliberação: "1. Indeferio a petição ("recurso de petição") de fls. 1536/1562, por absoluta ausência de previsão legal para sua interposição, seja na legislação processual civil nacional ou mesmo no regimento interno desta Corte. Contudo, como já dito no Acórdão de fls. 1526/1532, se pretende o peticionante a reforma da decisão que arquivou o pedido de providências, o único meio viável para a alteração da decisão, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, é o pedido de revisão perante o Colégio de Procuradores, não existindo qualquer recurso cabível a esta Corte. 2. Diligências necessárias. 3. Arquivem-se com as cautelas de estilo." Contra o despacho transcrito acima, o requerente interpôs novo agravo às fls. 1567/1583, reeditando todos os argumentos já analisados por este Órgão. 2. Da leitura deste breve retrospecto da tramitação destes autos, é possível concluir que não há razão para o recurso interposto ser remetido à análise do colegiado deste Órgão Especial, uma vez que se trata de recurso repetitivo e que as razões foram analisadas inúmeras vezes por este Órgão. Ainda, é de se destacar, novamente, que a decisão que não há previsão legal para a interposição de recurso contra a decisão deste Órgão especial que acolheu o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público e que contra o parecer que assim opinou, deveria o requerente ter recorrido administrativamente, o que não foi feito. Assim, não há qualquer recurso cabível, seja pela legislação processual vigente ou pelo regimento interno desta Corte, passível de alterar a decisão que acolheu o pedido de arquivamento formulado pelo parquet. 3. Desta feita, deixo de encaminhar à mesa o recurso de agravo interposto às fls. 1567/1583, em razão das matérias nele argüidas, já terem sido apreciadas diversas vezes por este Órgão. 4. Arquivem-se com as cautelas de estilo. 5. Intime-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0626249-9 Mandado de Segurança (OE)
Protocolo: 2009/295515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0000.00000000 Mandado de Segurança. Impetrante: Osny Soares de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Ricardo Giovannetti, Carolina Luiza Loyola, Igor Antonio Araújo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Giselle Pascual Ponce, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luciano Tenório de Carvalho, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, ETC. 1. Cientifique-se o impetrante acerca do contido na petição de fls. 474. 2. Diligências necessárias. 3.Int.-se. Curitiba, 10 de maio de 2012 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0647696-8/02 Agravo
Protocolo: 2012/165612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 6476968-0/1 Agravo, 647696-8 Pedido de Providências (OE). Agravante: M. Y.. Advogado: Salim Yared Filho, Luiz Antonio Ormianin. Agravado: M. T. - Juiz de Direito, A. C. R. M. - Juiz de Direito. Advogado: Gustavo Scandelari, René Ariel Dotti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Prefacialmente, faz-se necessário realizar uma breve retrospectiva acerca do andamento dos presentes autos. Foi instaurado o presente pedido de providências nº647696-8 que tem como noticiante a Sra. Maristela Yared. O procedimento tramitou regularmente, produzindo-se as provas necessárias. Encerrada a fase de diligências, o douto representante do Ministério Público apresentou o parecer de fls. 1297/1304-dos autos em apenso, no qual assim restou consignado: "(...) Assim, alternativa não resta senão o imediato arquivamento deste feito, o que aqui se determina. Publique-se esta decisão nos termos do art. 19, XLIII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná. Não havendo recurso administrativo dessa decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para conhecimento e providências pertinentes ao arquivamento, com sugestão de extração de cópias para responsabilização criminal por possível delito de denúncia caluniosa." Na sequência foi proferido o Acórdão de fls.1129/1135, em que, por unanimidade de votos, o Órgão Especial desta Corte acolheu o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público, diante da sua irrecusabilidade, pelos fundamentos lá expostos. Contra a decisão supra a noticiante Maristela Yared, apresentou o "recurso de petição" de fls.1138/1226, em que ratificou todas as teses e

matéria já analisadas no Acórdão que acolheu o pedido de arquivamento. Em relação a este "pedido/recurso" foi proferida a decisão de fls. 1235/1237, que indeferiu o pedido do requerente. Ainda, irressignada, a noticiante interpôs o recurso de agravo de fls. 1241/1254, em que novamente reiterou todas as matérias já analisadas por este Órgão Especial. Em relação ao citado recurso foi proferido o Acórdão de fls.1264/1270, de minha Relatoria, e que negou provimento ao recurso interposto, pelos seguintes fundamentos: "Primeiramente, há que se destacar que o "recurso" de fls. 1138/1226 não possui sequer previsão legal no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o que por si só já autoriza seu indeferimento, conforme consignado na decisão hostilizada, in verbis: "Assim sendo, diante da irrecusabilidade do pedido de arquivamento dos autos formulado pelo Ministério Público, concluindo pela inexistência de elementos para continuar na investigação ou formular a denúncia, por não preenchimento de todas as elementares do tipo, bem como, pela inexistência de novas provas e ausência de previsão legal, indefiro o pedido de fls. 1138/1226." Ademais, ainda que fosse entendido como um pedido de reconsideração, não há qualquer fato ou prova nova que modifique o entendimento já emanado por este Órgão, já que a ora agravante somente reiterou os fundamentos já apresentados no pedido de providências, sequer rebatou os fundamentos que embasaram a decisão que determinou o arquivamento dos presentes autos. Vale ainda enfatizar, que conforme já mencionado nas decisões hostilizadas, sendo o Ministério Público o titular da ação penal pública, tendo a lei lhe conferido disponibilidade da ação e, este concluído pela inexistência de elementos para continuar na investigação ou formular denúncia, em razão do não preenchimento de todas as elementares do tipo, incumbe ao Judiciário, acatar o pedido de arquivamento. Por fim, consigno que se pretendia a parte ora agravante ter se insurgido contra a promoção do Ministério Público que opinou pelo arquivamento do feito, deveria tê-lo feito por meio das medidas cabíveis, nos termos do art. 19 da LOMP ((Lei Estadual Complementar nº 85/1999): "Art. 19. Compete ao Procurador-Geral de Justiça: (...) XLIII - dar publicidade, através de publicação de edital ou correspondência registrada, das decisões de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação, nos casos de sua atribuição originária, para que os legítimos interessados possam, no prazo de quinze dias, provocar a revisão da decisão pelo Colégio de Procuradores;" Como visto, o artigo 19, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, autoriza a vítima a requerer, perante o Colégio de Procuradores, a revisão da decisão de arquivamento, no prazo de quinze dias a partir de sua publicação. Esse mesmo dispositivo integra a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público: "Art. 12. O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: (...) XI - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador- Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária" Vê-se, portanto, que a palavra final acerca do arquivamento ou não de peças de informação destinadas a formar futura ação penal é, em realidade, do Colégio de Procuradores, caso a vítima entenda por bem requerer sua intervenção, o que não foi feito, insistindo a ora agravante em interpor recursos perante este Órgão Especial, ao qual compete, nesta hipótese, acatar o parecer do Ministério Público. Dentro deste conceito e diante do quadro fático dos autos, nos limites deste agravo, é de ser mantida a decisão ora agravada, negando-se provimento ao agravo." grifou-se Novamente, a noticiante apresentou "recurso de petição" em face da decisão supra, ratificando todos os argumentos exaustivamente apreciados por este Órgão. Em relação ao citado recurso foi proferido o despacho de fls. 1301 com a seguinte deliberação: "1. Indeferio a petição ("recurso de petição") de fls. 1274/1300, por absoluta ausência de previsão legal para sua interposição, seja na legislação processual civil nacional ou mesmo no regimento interno desta Corte. Contudo, como já dito no Acórdão de fls. 1264/1270, se pretende o peticionante a reforma da decisão que arquivou o pedido de providências, o único meio viável para a alteração da decisão, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, é o pedido de revisão perante o Colégio de Procuradores, não existindo qualquer recurso cabível a esta Corte. 2. Diligências necessárias. 3. Arquivem-se com as cautelas de estilo." Contra o despacho transcrito acima, a noticiante interpôs novo agravo às fls. 1305/1320, reeditando todos os argumentos já analisados por este Órgão. 2. Da leitura deste breve retrospecto da tramitação destes autos, é possível concluir que não há razão para o recurso interposto ser remetido à análise do colegiado deste Órgão Especial, uma vez que se trata de recurso repetitivo e que as razões foram analisadas inúmeras vezes por este Órgão. Ainda, é de se destacar, novamente, que a decisão que não há previsão legal para a interposição de recurso contra a decisão deste Órgão especial que acolheu o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público e que contra o parecer que assim opinou, deveria o requerente ter recorrido administrativamente, o que não foi feito. Assim, não há qualquer recurso cabível, seja pela legislação processual vigente ou pelo regimento interno desta Corte, passível de alterar a decisão que acolheu o pedido de arquivamento formulado pelo parquet. 3. Desta feita, deixo de encaminhar à mesa o recurso de agravo interposto às fls.1305/1320, em razão das matérias nele argüidas, já terem sido apreciadas diversas vezes por este Órgão. 4. Arquivem-se com as cautelas de estilo. 5. Intime-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0727239-9 Sequestro
Protocolo: 2010/360233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2001.00129399 Precatório Requisatório. Requerente: Nunesfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat, Alexandre Furtado da Silva. Requerido: Município de Apucarana. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Rubens Henrique de França, Juliana Aparecida Cattarin, Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Lilian Elizabeth Gruszka, Carlos Alberto Rhoden. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Kfour Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete da Presidência SEQUESTRO N.º 727239-9 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ÓRGÃO ESPECIAL REQUERENTE: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APUCARANA 1. Nunesfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. com fundamento no artigo 98, parágrafos 10 e 13 da ADCT e no artigo 33 da Resolução do CNJ nº 115/2010, requereu o sequestro de verbas para o pagamento da dívida de precatório no valor de R\$ 23.358,58. O requerente sustenta que o crédito ocupa a primeira posição na ordem cronológica de precatórios requisitórios de natureza alimentar do Município de Apucarana e que passados mais de nove anos ainda não houve o pagamento da dívida. Segundo o alegado, em razão do disposto na Emenda Constitucional n.º 62/2009, o Município optou pelo Regime Especial de pagamento de Precatórios, na modalidade depósito mensal de 1/12 do valor correspondente a 1% das receitas líquidas apuradas, a fim de realizar o pagamento de seus precatórios judiciais, sendo 50% para o pagamento de precatórios segundo a ordem cronológica de apresentação e 50% para o pagamento de precatórios em forma que vier estabelecida pelo Poder Executivo Municipal (artigo 97 do ADCT); afirma-se que o Município de Apucarana não realizou qualquer depósito passados 8 (oito) meses da publicação do Decreto nº 64/2010, que tratou do regime especial de pagamento de precatórios. Requereu-se o deferimento liminar do sequestro. O Município de Apucarana se manifestou nos autos para afirmar que realiza os depósitos regularmente, conforme disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 64/2010 e artigo 97, § 2º, inciso I, do ADCT; segundo o deduzido, o deferimento do sequestro afrontaria o princípio constitucional da igualdade entre os credores (fls. 159-185). A Central de Precatórios do Tribunal de Justiça prestou a informação n.º 105/2011 para esclarecer acerca de divergências na ordem cronológica de precatórios; com relação aos depósitos exigidos pela adoção do regime especial consta da informação que o Município de Apucarana iniciou os repasses apenas em fevereiro de 2011; informa-se ainda que o Município de Apucarana deveria depositar a quantia de R\$ 1.570.743,61 até maio de 2011 mas que fez depósito de apenas R\$ 647.606,68 (fls. 189-213). O Município de Apucarana voltou a se manifestar nos autos para afirmar que no exercício de 2012 completará o valor de depósito exigido pelo montante de R\$ 923.136,93 (fls. 245-248). A Douta Procuradoria-Geral da Justiça, em pronunciamento subscrito pelo Procurador de Justiça Lineu Walter Kirchner, manifestou-se pelo deferimento do sequestro (fls. 256-271). É a síntese. FUNDAMENTO 2. Trata-se de pedido de sequestro em que é requerente Nunesfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda e requerido o Município de Apucarana. No caso em análise, o requerente é titular do precatório n.º 129399/2001 no valor de R\$ 23.358,58 (fls. 95). Segundo o aduzido, o precatório teria sido protocolado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no ano de 2001, encontrando-se em situação de pendência de pagamento há mais de nove anos. Segundo o que consta da Informação n.º 105/2011 da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Paraná, o precatório a que se refere a inicial, está em trigésimo quinto lugar na ordem cronológica de pagamentos. De início, é necessário verificar se houve preterição na ordem cronológica para pagamento do precatório requisitório. O art. 100, § 6.º, da Constituição de 1988, com as alterações da Emenda Constitucional n.º 62/2009 autoriza o sequestro de verbas no sentido de que "as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva." Os documentos que acompanham a inicial não permitem aferir a ocorrência de quebra da ordem cronológica de precatórios ou de preterição do direito de preferência a justificar o deferimento liminar do pedido de sequestro de verbas para o pagamento da dívida. Deve ficar assentado que o simples retardamento no pagamento da dívida, de acordo com entendimento jurisprudencial consolidado, não é suficiente para viabilizar o pedido de sequestro. De consequência, em relação ao precatório referido na inicial deve operar efeitos a regra do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 6335/2010, no sentido de que a dívida, a princípio, está sujeita a ser liquidada mediante o depósito mensal de 1/12 do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito e pela divisão do produto do depósito na forma do disposto no art. 2.º do mesmo Decreto. Ocorre que o requerente também sustenta que o Município não fez depósitos suficientes em conformidade com o exigido para o regime especial, o que também autorizaria o sequestro. Nesse aspecto é necessário considerar que o Município de Apucarana reconheceu que deixou de depositar a importância de R\$ 923.136,93, embora faça a ressalva de que pretende regularizar a falha no exercício de 2012. Conforme o preconizado no pronunciamento da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o § 13 do art. 97 do ADCT autoriza o sequestro na situação de desrespeito às regras do regime especial; consta da referida regra o seguinte: § 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1.º e 2.º deste artigo O § 2.º do art. 97 do ADCT trata exatamente da obrigação relativa aos depósitos mensais em conta especial. Incide na espécie também o disposto no inc. I, do § 10 do art. 97 do ADCT que afirma o seguinte: § 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1.º e 2.º e 6.º deste artigo: I - haverá o sequestro de quantia nas contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4.º até o limite do valor não liberado. O STJ já reconheceu o cabimento de sequestro quando descumprido o regime especial, conforme o que se observa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO. SEQUESTRO REALIZADO ANTES DA EC 62/2009 À LUZ DA SISTEMÁTICA ANTERIOR. LEVANTAMENTO AINDA NÃO EFETUADO. 1. A EC 62/2009 inaugurou nova sistemática para pagamento de precatórios. Conforme o art. 97, § 1º, do ADCT, facultou-se aos entes federados a opção de a) depositar mensalmente valores em conta especial, calculados em

percentual sobre sua receita corrente líquida, ou b) recolher anualmente importâncias suficientes para a quitação do estoque total de precatórios no prazo de até 15 anos. 2. O sequestro de verbas ou o poder liberatório de pagamentos decorrerão exclusivamente do descumprimento desse novel regime especial, além dos casos ordinários do art. 100, § 6º, da CF (quebra de ordem cronológica ou não alocação orçamentária). 3. A nova sistemática aplica-se a todos os precatórios inadimplidos, inclusive aos casos em que já houve sequestro de valores, anteriormente à EC 62/2009, ainda não levantados pelo credor (RMS 34.273/SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 6.12.2011, DJe 13.12.2011). 4. Recurso Ordinário provido. (RMS 34.601/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 24/04/2012) De todo modo, observado o sentido da regra dos § 10 e 13 do art. 97 do ADCT o sequestro somente se viabiliza para o efeito de complementação dos depósitos. Não seria o caso de sequestrar verbas para o pagamento do débito em que credor o requerente, que ocupa a 35.ª posição na ordem cronológica de precatórios. A conclusão que se impõe então é a de que não se viabiliza o sequestro para fins exclusivos de pagamento do valor de R\$ 23.358,58 com os acréscimos legais, correspondentes ao crédito do requerente, sem prejuízo de a Central de Precatórios do Tribunal de Justiça fazer o levantamento dos valores em depósito para que a Presidência possa decidir acerca de sequestro para complemento dos depósitos relativos ao regime especial. 3. Deste modo, INDEFIRO o pedido de sequestro articulado por Nunesfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. À Central de Precatórios do Tribunal de Justiça para fazer o levantamento do montante dos depósitos e apurar eventual necessidade de complemento por medida de sequestro. Publique-se e intemem-se. Curitiba-Pr, 15 de maio de 2012 MIGUEL KFOURI NETO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0886498-4 Mandado de Injunção (OE)

. Protocolo: 2012/53043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná - Simepar. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Valmor Antonio Padilha Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Impetrado (1): Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Carolina Villena Gini. Impetrado (2): ParanaPrevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno, Ademir Fernandes Cleto. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Notifique-se a Assembleia Geral do Estado do Paraná acerca do conteúdo da petição inicial, com os respectivos documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de 10(dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Intemem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012.

0012 . Processo/Prot: 0905657-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2012/138224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00002409 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Tibagi. Advogado: Mariane de Jesus Mercer, Arion de Campos. Interessado: Câmara Municipal de Tibagi. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 905.657-7. 1) Acolho a proposição da douta Procuradoria-Geral de Justiça contida no r. parecer de fls. 58/62 para determinar a intimação do r. Prefeito Municipal de Tibagi, ora Autor, a fim de que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com a comprovação de que exerce tal cargo e cópia integral e autenticada do processo legislativo que culminou na edição da Lei Municipal impugnada. 2) Após, voltem conclusos. Curitiba, 15 de maio de 2012. IDEVAN LOPES Relator

0013 . Processo/Prot: 0912463-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2012/157382. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 0080414-39.2011.8.16.0014 Cautelar Inominada. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Interessado: Super Nova Administração de Imóveis Próprios e Participações Ltda. Advogado: Ericson Lemes da Silva, Leonardo de Camargo Martins. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete da Presidência SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 912463-6, DE LONDRINA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA INTERESSADA : SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. 1. O MUNICÍPIO DE LONDRINA, com fundamento no art. 4º da Lei n.º 8.437/92, requereu a suspensão da execução da decisão liminar proferida nos autos de Ação Cautelar Inominada n.º 0080414-39/2011.8.16.0014, proposta por SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, que determinou a abstenção do Município requerente de exigir parcelamento compulsório de imóvel para fins de obtenção de alvará de utilização. Afirmou-se que a empresa interessada, de forma irregular e clandestina, promoveu a edificação de dez barracões para fins comerciais, em dois lotes contíguos, desmembrados de fato, e acabou autuada pela Secretaria Municipal de Obras; referida autuação acabou questionada na ação cautelar. De acordo com o deduzido, o Município interpôs o recurso de Agravo de Instrumento n.º 884296-2 de Relatoria da Desembargadora Lélia Samardá Giacomet, que tramita da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Sustenta-se que o Município não exigiu parcelamento compulsório do solo, nos termos do Estatuto da Cidade - Lei n.º 10.257/01, em decorrência do descumprimento da função social da propriedade, mas sim a estrita observância dos ditames da Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano. Afirma-se que o empreendimento foi executado à revelia do Poder Público, o que configura, até mesmo, crime contra a administração pública, conforme o que consta do artigo 50 da Lei n.º 6.766/79; a manutenção da decisão liminar impede o Município de exercer o poder de autoexecutoriedade

dos atos necessários ao atingimento do interesse público, deixando de exercer a competência constitucional de zelar pelo adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Sustentou-se, ainda, a ocorrência de ofensa à legislação ambiental de regência, em virtude do despejo irregular de resíduos industriais e da construção civil nas margens de córrego denominado "Quati", prejudicando a saúde da população; estaria configurado, na situação, risco de lesão à segurança e à saúde públicas, em razão da edificação em áreas de preservação permanente. De acordo com o deduzido, a falta de observância da legislação por parte da empresa interessada configuraria risco de lesão à ordem pública porque irregulares o desmembramento e a construção de barracão. Requereu-se o deferimento do pedido de suspensão de liminar. É a síntese. FUNDAMENTO. 2. Trata-se de pedido de suspensão de decisão liminar em que é requerente o Município de Londrina e interessada Super Nova Administração de Imóveis Próprios e Participações Ltda. A empresa Super Nova Administração de Imóveis Próprios e Participações Ltda. propôs a Ação Cautelar Inominada n.º 008414-39.2011.8.16.0014, em face do Município de Londrina, alegando que é proprietária de dois lotes contíguos, localizados em zona urbana, onde foram edificados dez barracões para fins comerciais, nove dos quais locados a diversas empresas, gerando mais de 500 empregos diretos; sustentou que o Município de Londrina, de forma ilegal, exige parcelamento dos dois lotes, para a expedição de alvarás de utilização ("habite-se"), com doação de áreas ao Poder Público e realização de obras de infraestrutura, sob pena, inclusive, de sanções pecuniárias e cassação dos alvarás de licença das empresas locatárias (fls. 18-38). O Juiz da causa deferiu liminar, nos seguintes termos, naquilo que é significativo: [...] As condições da ação cautelar são as mesmas exigidas para qualquer ação, ou seja, possibilidade jurídica do pedido, interesse processual e legitimidade para agir. No presente caso estão todos os presentes, pois o pedido se refere à pretensão, em tese, protegida pela ordem jurídica, qual seja a pretensão de segurança; a parte demonstrou seu interesse processual em não dispor de outro meio para consecução de sua pretensão; a legitimidade, tanto ativa como passiva, está presente, pois a Requerente, na qualidade de proprietária atual dos imóveis, tem interesse na obtenção de "Habite-se" bem como em evitar as supostas ilegalidades praticadas pelo requerido, sob pena de sofrer prejuízos perante as locatárias dos imóveis. [...] É certo que a concessão do "habite-se" (alvará de utilização) pressupõe o alvará de construção. Este, por sua vez, tem por pressuposto a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, tanto no aspecto urbanístico como no estrutural. Não há elementos nos autos que demonstrem, desde logo, que tenham sido aprovados os projetos, não só no aspecto estrutural como quanto às exigências urbanísticas, em que se enquadra a adequação ao plano diretor e, portanto, a exigência de parcelamento compulsório. Todavia, o parcelamento compulsório, como bem demonstrou a parte requerente, não depende de mera vontade (discricionariedade) da Administração, e sim exige requisitos constitucionais e legais, regulamentados pelo Estatuto da Cidade (bem expostos na petição inicial), e somente pode ser imposto se a propriedade não estiver atendendo à sua função social, o que não parece ser o caso. [...] No caso a requerente demonstrou objetivamente, por meio das notificações e ofícios recebidos, que de fato há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que é iminente a possibilidade de medidas administrativas para interdição dos estabelecimentos por falta de "Habite-se". [...] Por outro lado, não há prova inequívoca de que a única razão para a não concessão dos alvarás de utilização ("habite-se") seja a alegada exigência de parcelamento compulsório dos imóveis. O deferimento da medida integralmente na forma requerida seria, na verdade, tutela satisfativa, cujos requisitos não estão presentes. Ante o exposto, defiro em parte a liminar pleiteada a fim de determinar que o requerido se abstenha de exigir o parcelamento compulsório dos imóveis, objeto da lide para obtenção do alvará de utilização ("habite-se") e, por consequência, se abstenha de executar qualquer medida administrativa, tal como a de interdição de estabelecimentos localizados nos referidos imóveis (locados, cedidos em comodato ou ocupados pela requerente), com base na ausência de "habite-se" não expedido exclusivamente em razão da exigência de parcelamento compulsório dos imóveis. (fls. 40-45). Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de liminar, na linha do regulado pelo artigo 15 da Lei n.º 12.016/2009 e do artigo 4.º da Lei n.º 8.437/1992, é de natureza preponderantemente política, consistente no exame da existência de risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Nesse sentido, Marcelo Abelha Rodrigues afirma que: "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la." (Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, p.136/137). De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão liminar quando diretamente vinculados à sua potencialidade danosa, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que Relator o Ministro Marco Aurélio. Estabelecidos os contornos do alcance da cognição, convém asseverar que o que deve ser examinado, nesta oportunidade, é a situação de possível ocorrência de risco de lesão à ordem, à saúde ou à segurança públicas, conforme o alegado na inicial, a determinar a suspensão da execução da liminar deferida na ação cautelar em testilha. Deve-se salientar, preliminarmente, que, com a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 884.296-2, que indeferiu a concessão de efeito suspensivo,

remanesce a viabilidade da medida, presentes os seus requisitos previstos em lei. Veja-se, a propósito, o que dispõe o § 6º do artigo 4º da Lei n.º 8.437/92: "A interposição do agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo". Neste passo, para o fim de avaliação da existência de lesão à ordem pública, é necessário afirmar que a noção de ordem não se restringe a assegurar a manutenção estática de uma determinada situação cuja modificação implicaria a quebra da harmonia social perseguida pela administração pública, na linha do que ficou assentado no direito administrativo, a partir do entendimento que se consolidou na doutrina em torno da ideia de ordem pública. A tutela da ordem pública, na suspensão de liminar, transcende o campo restrito de manutenção da ordem dos costumes, típica do Estado liberal, e que, segundo Jean Rivero, justificava a intervenção estatal apenas nas manifestações exteriores de desordem (Direito Administrativo, Coimbra, Almedina, 1981, pág. 481). A ordem pública que a suspensão de liminar deve tutelar envolve decisão sobre os efeitos do exercício da jurisdição e a normalidade da convivência sociopolítica, em determinado momento histórico. A concepção de ordem pública envolvida na decisão de suspensão de liminar, no plano da aplicação do Direito, trata da conformação da decisão judicial com o interesse público, medida de forma finalística. A manutenção da ordem pública, portanto, exige que a exequibilidade dos atos do agente público seja mensurada na realidade da dinâmica da própria vida em sociedade; ou seja, não se trata de preservar um determinado interesse particular para resguardar a ordem pública; trata-se antes de fazer correlação finalística de um determinado ato do agente público com a dinâmica da vida em sociedade que favoreça a normalidade da vida social e, claro, o interesse público. O risco de lesão à ordem pública, segundo o requerente, decorre da quebra da harmonia e independência entre os poderes, pois a liminar impede o requerente de exercer seu poder de polícia exigindo a regularização do empreendimento edificado e instalado em desconformidade com a legislação vigente. Observado o que consta da decisão liminar, verifica-se que o Juiz da causa se limitou a determinar que o Município de Londrina se abstenha de exigir o parcelamento compulsório dos imóveis para obtenção do alvará de utilização ("habite-se") e, por consequência, de executar qualquer medida administrativa, tal como a de interdição de estabelecimentos localizados nos referidos imóveis. O Município de Londrina, contudo, afirma que não exigiu o parcelamento "compulsório" dos imóveis, decorrente do descumprimento da função social da propriedade, mas sim estrita observância aos ditames da Lei 6.766/79 (que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano). Sem embargo da diferença entre os institutos legais, é certo que a decisão liminar buscou resguardar, sobretudo, a observância do devido processo legal, impedindo a prática de atos pela municipalidade que viessem a surpreender os particulares estabelecidos na área. Vale dizer, o provimento liminar manteve estabilizada situação de fato ocorrente por quase dez anos, até que se resolvesse a questão em processo principal, o que aparenta ser a providência mais razoável e consentânea ao equilíbrio entre os interesses público e privado. A manutenção da liminar, por outro lado, não impede o Município de Londrina de promover a regularização dos imóveis, por meio de procedimento administrativo próprio, obedecendo ao devido processo legal e resguardando o direito de defesa dos interessados. Deve-se considerar ainda que não existem provas concretas acerca da potencialidade danosa da continuidade das atividades empresariais existentes no local. Consta-se a existência de pareceres técnicos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, bem como da Diretoria de Aprovação de Projetos, ambos de janeiro de 2012 (fls. 90/99), sugerindo vistoria do Instituto Ambiental do Paraná, sem qualquer informação de que tenha sido realizada; assim, não se pode presumir riscos à saúde ou à segurança públicas. Um último aspecto a considerar é a de que a controvérsia atrelada a interesses da administração pública municipal e da empresa interessada pode não repercutir efeitos na esfera de manifesto interesse público, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 8.437/1992, apto a provocar risco de lesão à ordem, à saúde e à segurança públicas. De consequência, sem que evidenciado risco de lesão à ordem, à saúde ou à segurança públicas, não se viabiliza o pedido de suspensão da liminar deferida na ação cautelar inominada. 3. Em função do exposto, INDEFIRO o pedido de Suspensão de Liminar articulado pelo Município de Londrina, nestes autos n.º 912463-6. Comunique-se o Juiz da causa mediante fax. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de maio de 2012 MIGUEL KFOURI NETO Presidente 0014 . Processo/Prot: 0918766-6 Mandado de Segurança (OE) . Protocolo: 2012/184112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00000009 Ato Administrativo. Impetrante: Claudio Augusto Canha. Advogado: Vinicius Gomes de Amorim. Impetrado: Presidente da Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná constituída Com A Finalidade de Opinar no Procedimento de Indicação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paran. Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de mandado de Segurança nº 918766-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é impetrante CLAUDIO AUGUSTO CANHA e impetrado PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, em razão do indeferimento da impugnação, apresentada pelo ora Impetrante, à candidatura do Sr. José Durval Mattos de Amaral ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Requerer, liminarmente, a suspensão da sessão extraordinária designada para o dia 21/05/2012 até o julgamento do presente mandamus. 2. Pois bem, em sede de cognição sumária não vislumbro, na espécie, a presença dos requisitos autorizatórios da concessão liminar pleiteada, para que seja suspensa a sessão extraordinária designada para o dia 21/05/2012. Para a concessão da liminar em sede de mandado de segurança, é preciso que fique demonstrada a relevância dos fundamentos, bem como o perigo de ineficácia da medida, caso seja

concedida apenas ao final (artigo 7º, inciso II, da LMS). E, a meu ver, tais requisitos não estão presentes. Isso porque, não vislumbro qualquer perigo de ineficácia da medida, caso seja concedida somente ao final, nem resta demonstrado o fumus boni iuris, através dos fundamentos apresentados pelo impetrado. A uma, porque não há qualquer perigo de ineficácia da medida, caso ela seja deferida somente ao final, já que se for entendido pela ilegalidade da decisão que indeferiu a impugnação do impetrante, as deliberações realizadas na sessão extraordinária do dia 21 deste mês serão consideradas ineficazes, retornando-se ao status quo ante. A duas porque, não vislumbro a existência do fumus boni iuris defendido pelo impetrante, na medida em que, a princípio, neste juízo de cognição sumária, o ato coator em questão se mostra em conformidade com a legislação correspondente. Pelo exposto, estando ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar requerida, no presente mandamus. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com cópia deste, da petição inicial e dos documentos apresentados, para prestar informações, no prazo de até dez (10) dias (Lei n.º 12.016/2009, art. 7.º, inc. I). Se com as informações for apresentado documento novo, intimem-se os impetrantes para manifestar-se, em até cinco (5) dias (CPC, art. 398). 4. Ainda, notifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, qual seja o Estado do Paraná e não a Assembleia Legislativa, como indicado pelo impetrante, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. 5. Cumpridas as etapas acima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau. 6. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

Vista a Procuradoria Geral do Estado - para que se manifeste, em atendimento ao r. despacho de fls. 35 - Prazo : 3 dias

0015 . Processo/Prot: 0904892-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2012/132533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2012.00001704 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Pinhão. Advogado: Grazielle Canzi. Interessado: Câmara Municipal de Pinhão. Advogado: Francisco Carlos Caldas. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Motivo: para que se manifeste, em atendimento ao r. despacho de fls. 35. Vista Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo (PR019374)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que se manifeste acerca da certidão de fl. 930

0016 . Processo/Prot: 0639425-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2009/351632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Assafacre - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji, Guilherme Manna Rocha. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaio, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Impetrado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Luciano Tenório de Carvalho, Valquíria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Carlos Hoffmann). Relator Convocado: Des. Campos Marques. Motivo: para que se manifeste acerca da certidão de fl. 930. Vista Advogado: Fuad Salim Naji (PR030346), Guilherme Manna Rocha (PR021831)

Vista ao(s) Requerente(s) - pelo deferimento do pedido protocolizado sob o n.º 2012/169437 - Prazo : 5 dias

0017 . Processo/Prot: 0395747-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/5777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 47642 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Interessado: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Anderson Gaspar. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: pelo deferimento do pedido protocolizado sob o n.º 2012/169437. Vista Advogado: Anderson Gaspar (PR036541)

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2012.05267**

Gustavo de Almeida Flessak	003	0862560-3/01
Gustavo Lessa Neto	004	0897823-4/01
José Francisco Pereira	003	0862560-3/01
José Luiz Nunes da Silva	004	0897823-4/01
Leandro Fernandes Nascentes	002	0847093-1/01
Luciane A. d. A. M. Totsugui	002	0847093-1/01
Marcela Berlinck Pereira	004	0897823-4/01
Marcus Venicio Cavassin	001	0793560-4/01
Michella Roberta Mendes Souza	004	0897823-4/01
Priscila Perelles	002	0847093-1/01
Raul Infante Lessa	004	0897823-4/01
Sérgio Ricardo Meller	003	0862560-3/01
Veríssimo Moraes Simões	004	0897823-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0793560-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/215009. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 793560-4 Ação Rescisória. Suscitante: Desembargador Augusto Lopes Cortes - 11ª Câmara Cível Em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto Em 2º Grau Expedido Reis do Amaral - 3ª Câmara Cível Em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech, Andreia Aparecida Zowtyi, Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Caroline de Queiroz Teles Brandão. Interessado: Edson Silva Aguiar. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Julgado em: 09/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em JULGAR PROCEDENTE a dúvida, declarando competente a 3ª Câmara Cível. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA AÇÃO RESCISÓRIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DISCUSSÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTO SER REALIZADO SOB A FORMA DE TARIFA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARÁTER NITIDAMENTE TRIBUTÁRIO - COMPETÊNCIA MATERIAL DA 3ª CÂMARA CÍVEL - APLICAÇÃO DO ART. 90, I, A, DO RITJPR DÚVIDA PROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0847093-1/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/286792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 847093-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Domingos José Perfeito - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Augusto Lopes Côrtes - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Guinchos Santa Felicidade Me. Advogado: Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Priscila Perelles, Leandro Fernandes Nascentes, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente a dúvida e declarar a competência da 11ª Câmara Cível suscitado Des. Augusto Lopes Côrtes, para julgar o recurso de apelação cível, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA ENTRE PESSOA JURÍDICA E BRASIL TELECOM S.A. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E CONSEQUENTE DEVER DE INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS. ALTERAÇÃO DOS NÚMEROS DAS LINHAS TELEFÔNICAS UTILIZADOS PARA FINS COMERCIAIS DE FORMA UNILATERAL E SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO USUÁRIO DO SERVIÇO. RELAÇÃO CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DAÍ ADVINDA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MERAMENTE SECUNDÁRIO, POIS DECORRENTE DE SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO PURA. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ART. 90, INCISO V, ALÍNEA "g", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÚVIDA PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITADO AUGUSTO LOPES CORTES, INTEGRANTE DA 11ª CÂMARA CÍVEL.

0003 . Processo/Prot: 0862560-3/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)

. Protocolo: 2011/408371. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 862560-3 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Guilherme Luiz Gomes - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Carlos Gabardo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Raizem Combustíveis Sa. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Antonio Ferreira Martins. Interessado: Comércio de Combustíveis Belo Horizonte Ltda. Advogado: José Francisco Pereira, Sérgio Ricardo Meller. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência. EMENTA: EMENTA 1) DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	002	0847093-1/01
Andrei de Oliveira Rech	001	0793560-4/01
Andreia Aparecida Zowtyi	001	0793560-4/01
Antonio Ferreira Martins	003	0862560-3/01
Augusto Pastuch de Almeida	003	0862560-3/01
Carlos Eduardo Vanin Kuklik	001	0793560-4/01
Carlos Henrique Schiefer	004	0897823-4/01
Caroline de Queiroz Teles Brandão	001	0793560-4/01
Eduardo dos Santos	004	0897823-4/01

DUPLICATAS MERCANTIS. AÇÃO RELATIVA A TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA. ARTIGO 90, INCISO VI, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO. a) A competência das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça é determinada pela especialização das matérias cíveis, primeiramente, pela análise do pedido e, sendo caso, depois, conjuntamente, pelo pedido e a causa de pedir. b) No caso, a medida cautelar que originou o recurso a ser analisado por esta Corte foi ajuizada com o objetivo de sustar protesto de duplicatas mercantis, considerado indevido, ou seja, trata-se de ação relativa a títulos extrajudiciais (duplicatas mercantis), o que atrai a competência da Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta ou Décima Sexta Câmaras Cíveis para o julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 90, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno. 2) DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0897823-4/01 Dúvida de Competência (Seção Cível)
. Protocolo: 2012/93309. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 897823-4 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Guilherme Luiz Gomes - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Mário Helton Jorge - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Soundview Holdings Llc, Bulldog Sistemas Em Edificação Em Aço Ltda. Advogado: Veríssimo Moraes Simões, Gustavo Lessa Neto, Raul Infante Lessa. Interessado: Cia Multi Industrial, Unipad União Participação e Administração Sc Ltda. Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlinck Pereira, Michella Roberta Mendes Souza. Interessado: Luiz Alberto Prandini, Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda. Advogado: Eduardo dos Santos, Carlos Henrique Schiefer. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Dúvida de Competência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA 1) DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS RESIDUAIS. ARTIGO 91 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. PREVENÇÃO DO DESEMBARGADOR SUSCITADO. a) No caso, ambas as Câmaras (Décima Sétima e Sétima) são competentes para apreciar e julgar o presente Agravo de Instrumento, pois possuem competência residual, estabelecida no artigo 91, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. b) Nessas condições, a competência é do Desembargador suscitado, que ficou prevento em razão de haver recebido inicialmente, por distribuição, o presente Agravo de Instrumento. 2) DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITADA (17ª CÂMARA), REL. DES. MÁRIO HELTON JORGE.

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 55/2012

PROCOLO: 99.328/2010 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Constitutiva de Revisão de Enquadramento e Cobrança nº 543/1997
CREDOR(A): VIVONÉIA RODRIGUES NUNES
Adv. Credor Dr(a): Raquel Costa De Souza
DEVEDOR(A): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.114-TJ: 1.Tendo em vista os termos dos documentos de fls. 94/113, retifico o despacho de deferimento do presente precatório, à fl. 90-TJ, para constar que o valor das custas processuais é de R\$ 1.646,01 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo), atualizado até agosto de 2009. 2. Dê-se ciência ao juízo requisitante, aos interessados e ao ente devedor. 3. Intimem-se. 4. Após, aguarde-se o pagamento. 5. À Divisão Administrativa da Central de Precatórios para as providências necessárias. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

PROCOLO: 7.005/2010 - OF. REQUISITÓRIO: 7.005/2010
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO - PONTA GROSSA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Revisional de Renda Mensal de Pensão Pelo Rito Ordinário nº 101/2007
CREDOR(A): CECILIA FERREIRA DE FREITAS
Adv. Credor Dr(a): Luís Alberto Kubaski
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.261-TJ: 1. Retifique-se a requisição de pagamento para constar que o presente precatório é de natureza alimentar. 2. Dê-se ciência ao juízo requisitante, ao ente devedor e aos interessados. 3. Após, aguarde-se comunicação de pagamento, nos termos do artigo 371 do RITJ. Curitiba, 7 de fevereiro de 2012.

PROCOLO: 161.576/2008 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - MATINHOS.
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Cobrança nº 526/1999
CREDOR(A): ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Adv. Credor Dr(a): Carlos Roberto de Matos
DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE MATINHOS
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.89-TJ: 1. Tendo em vista o despacho proferido pela Dra. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos à fl. 85 v - TJ, retifique-se a natureza do precatório requisitório de alimentar para comum. 2. Dê-se ciência ao juízo requisitante, ao ente devedor e ao interessado. 3. Após, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo para aguardar a comunicação de quitação do débito. 4. À Divisão Administrativa da Central de Precatórios para as devidas providências. Curitiba, 13 de fevereiro de 2012.

PROCOLO: 31.052/2002 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - GUARAPUAVA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação Ordinária de Cobrança nº 175/1998
CREDOR(A): MARIA DAS GRACAS MARTINS FERREIRA
Adv. Credor Dr(a): Leonidas de Oliveira Araujo
DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.60-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Divisão Administrativa da Central de Precatórios, para promover a baixa na prenotação dos precatórios requisitórios acima mencionados. II - Cientifiquem-se, mediante ofício, os Juízos de origem e as respectivas Fazendas Públicas. III - Intimem-se. IV - Após, arquivem-se. Curitiba, 25 de abril de 2012

PROCOLO: 100.121/2004 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CASCAVEL.
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação de Acidente de Trabalho nº 1046/1997
CREDOR(A): LUIS ANTONIO FIDELIS
Adv. Credor Dr(a): Antônio Celso de Oliveira Figueiredo
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.137-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Divisão Administrativa da Central de Precatórios, para promover a baixa na prenotação dos precatórios requisitórios acima mencionados. II - Cientifiquem-se, mediante ofício, os Juízos de origem e as respectivas Fazendas Públicas. III - Intimem-se. IV - Após, arquivem-se. Curitiba, 25 de abril de 2012

PROCOLO: 11.592/2006 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO - LONDRINA
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação de Acidente de Trabalho nº 337/1997
CREDOR(A): JOSE DA CONCEICAO DONAIRE
Adv. Credor Dr(a): Mercio de Macedo Galvão
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.157-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Divisão Administrativa da Central de Precatórios, para promover a baixa na prenotação dos precatórios requisitórios acima mencionados. II - Cientifiquem-se, mediante ofício, os Juízos de origem e as respectivas Fazendas Públicas. III - Intimem-se. IV - Após, arquivem-se. Curitiba, 25 de abril de 2012

PROCOLO: 76.836/2011 - OF. REQUISITÓRIO: 900.060/2011
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - CHOPINZINHO.
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Execução de Sentença nº 415/2006
CREDOR(A): ROQUE VILMAR SOARES
Adv. Credor Dr(a): Dirceu Dimas Pereira
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.26-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Divisão Administrativa da Central de Precatórios, para promover a baixa na prenotação dos precatórios requisitórios acima mencionados. II - Cientifiquem-se, mediante ofício, os Juízos de origem e as respectivas Fazendas Públicas. III - Intimem-se. IV - Após, arquivem-se. Curitiba, 25 de abril de 2012

PROCOLO: 133.244/2009 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - FRANCISCO BELTRÃO
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação Anulatória de Lançamento Fiscal nº 566/2005
CREDOR(A): SEBASTIÃO DIAS DA SILVA
Adv. Credor Dr(a): Raul José Prolo
DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.64-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Divisão Administrativa da Central de Precatórios, para promover a baixa na prenotação dos precatórios requisitórios acima mencionados. II - Cientifiquem-se, mediante ofício, os Juízos de origem e as respectivas Fazendas Públicas. III - Intimem-se. IV - Após, arquivem-se. Curitiba, 25 de abril de 2012

PROCOLO: 23.595/1999 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação Ordinária Revisional de Pensão nº16.690/1992
CREDOR(A): DORINHA VEIGA LEITE CASSAL
Adv. Credor Dr(a): Rosi Mary Martelli
DEVEDOR(A): I.P.E.
Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
DESPACHO fl.119-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Divisão Administrativa da Central de Precatórios, para promover a baixa na prenotação dos precatórios requisitórios acima mencionados. II - Cientifiquem-se, mediante ofício, os Juízos de origem e as respectivas Fazendas Públicas. III - Intimem-se. IV - Após, arquivem-se. Curitiba, 25 de abril de 2012

PROCOLO: 221.007/2006 - OF. REQUISITÓRIO:
REQUISITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - MARINGÁ
REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
REFERENCIA: Ação Ordinária de Cobrança nº 325/1999
CREDOR(A): TEREZA DE JESUS LOPES
Adv. Credor Dr(a): Hugo Francisco Gomes

DEVEDOR(A): FUNDESC-FUND. DES. SOCIAL CIDADANIA MARINGÁ
 Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
 DESPACHO fl.115-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Divisão Administrativa da Central de Precatórios, para promover a baixa na prenotação dos precatórios requisitórios acima mencionados. II - Cientifiquem-se, mediante ofício, os Juízos de origem e as respectivas Fazendas Públicas. III - Intimem-se. IV - Após, arquivem-se. Curitiba, 25 de abril de 2012

PROTOCOLO: 93.671/1997 - OF. REQUISITÓRIO:
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - LONDRINA
 REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
 REFERENCIA: Mandado de Segurança nº 412/1995
 CREDOR(A): FARMACIA DO LAGO LTDA
 Adv. Credor Dr(a): Marco Antônio Dias Lima Castro
 DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE LONDRINA
 Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
 DESPACHO fl.77-TJ: I - Determino a remessa destes autos à Divisão Administrativa da Central de Precatórios, para promover a baixa na prenotação dos precatórios requisitórios acima mencionados. II - Cientifiquem-se, mediante ofício, os Juízos de origem e as respectivas Fazendas Públicas. III - Intimem-se. IV - Após, arquivem-se. Curitiba, 25 de abril de 2012

PROTOCOLO: 116.071/2012 - OF. REQUISITÓRIO: 22.940/1995
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
 REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
 REFERENCIA: Ação Ordinária nº 10473/1982
 CREDOR(A): LUIZ ROBERTO SILVA, S/M E OUTROS - honorários
 Adv. Credor Dr(a): Davi Deutscher e Outro(a)
 DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
 Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
 DESPACHO fl.15-TJ: I - Davi Deutscher apresentou impugnação ao cálculo para afirmar que, na atualização dos valores, foram aplicadas as regras previstas na Emenda Constitucional nº 30/2000, entretanto, referida Emenda estaria suspensa por força de cautelar em ADL. Sustentou que devem prevalecer os critérios estabelecidos na sentença, fazendo jus a correção monetária, juros compensatórios e moratórios até a Emenda Constitucional nº 62/2009 e, após, os critérios previstos no § 12 do art. 100 da Constituição Federal. Requereu o recálculo dos valores em observância às regras vigentes e à coisa julgada (fls. 02/04) A Divisão de Cálculos da Central de Precatórios informou que a atualização é feita a partir do cálculo original até o efetivo pagamento, com aplicação de juros complementares a partir do vencimento, nos termos do § 12 do art. 100 da CF e critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor (fls. 06/14). É o relatório. II - Dispõe o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que: "**Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. § 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor. § 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. § 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação."** Com a entrada em vigor do art. 78, os precatórios de natureza comum decorrentes de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, e pendentes de pagamento na data da promulgação da Emenda, teriam seu valor, acrescidos de juros legais, parcelado no prazo máximo de 10 anos. Ocorre que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, a qual instituiu o regime especial de pagamento de precatórios, os créditos parcelados na forma do art. 78 do ADCT, e ainda não pagos, ingressaram no regime especial com o valor atualizado de cada parcela não paga, para, a partir de então, incidir as novas regras (§ 15 do art. 97 do ADCT). Da análise dos dispositivos acima, infere-se que os precatórios comuns existentes no período da Emenda Constitucional nº 30/2000 tiveram seu valor parcelado no prazo máximo de 10 anos. Aquelas parcelas não adimplidas, teriam seu valor corrigido e acrescido de juros moratórios a partir da data do vencimento de cada parcela até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62/2009, para, posteriormente, incidir as regras do regime especial. Conforme entendimento assentado em sede de uniformização de procedimentos (sentido geral e abstrato), pronunciou-se o Comitê Gestor de Precatórios (composto na forma da Resolução 115 do CNJ), por unanimidade, no seguinte sentido: "VOTO NO MESMO SENTIDO - Manifestação pelo TRT da 9ª Região O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

intermédio do Ofício nº 2077/2010-GP, de 27 de novembro de 2010, formula consulta ao Comitê Gestor de Precatórios. Submetida a matéria pelo item 3 (três) do mencionado Ofício à deliberação do Comitê Gestor, colheu-se posicionamento unânime de seus membros, sendo atribuída a relatoria a esta Vice Presidência, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Segue o questionamento (item 3 do Ofício nº 2077/2010): "Ao dispor sobre a forma especial de liquidação dos precatórios requisitórios pendentes de pagamento, a Emenda Constitucional 62 previu que os débitos parcelados nos termos dos artigos 33 e 78 do ADCT ingressarão no novo regime com valor das parcelas atualizado [...]. Tendo em vista que o parágrafo 15 do artigo 97 do ADCT faz menção à atualização das parcelas dos precatórios sujeitos ao citado regime, indaga-se: Devem ser aplicados juros moratórios, a partir do vencimento de cada parcela até a promulgação da Emenda Constitucional 62? No caso de precatórios oriundos de ações de desapropriação, incidem também juros compensatórios? Em caso positivo, a partir de quando? Ingressando no mérito, destaque-se inicialmente que o citado parágrafo 15 do artigo 97 do ADCT estabelece que: "**Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou art 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais**". Por sua vez, o parágrafo seguinte (de nº 16) preceitua que: "**A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no esmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios**". Verifica-se, pois, que a redação do parágrafo 16 do artigo do ADCT pode servir de orientação para a interpretação do disposto no parágrafo anterior, que constitui o objeto da questão ora analisada. A disposição no sentido de que os novos critérios devem ser aplicados "a partir da promulgação" da Emenda Constitucional autoriza presumir que, até então, valem os critérios anteriormente vigentes, tanto no que diz respeito à atualização monetária quanto à compensação da mora. Em outras palavras, até a data da promulgação da Emenda 62, vale o regime anterior, no que diz respeito a juros e atualização monetária. Nesse sentido, consolidou-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que não incidem juros moratórios e compensatórios no período abrangido pelo artigo 33 do ADCT, desde que haja pagamento pontual das parcelas: "**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ARTIGO 33 DO ADCT. JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. INDIÊNCIA. ACORDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Juros moratórios e compensatórios não incidem durante o transcurso do período de parcelamento previsto no artigo 33 do ADCT da Constituição do Brasil. 2. Somente são cabíveis os juros moratórios na hipótese de inadimplência da Fazenda Pública no pagamento do parcelamento previsto no artigo 33 do ADCT. Precedentes. Acolho os presente embargos de declaração para conhecer do recurso extraordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento". (grifou-se) "1. Trata-se de recurso extraordinário interposto do acórdão de cuja ementa destaca: "**Desapropriação - Revisão do saldo devedor - Moratória prevista no artigo 33 do ADCT - Descabida exclusão de juros compensatórios e moratórios - Atualização de valores ainda não pagos - Correção monetária pelos índices de atualização da tabela divulgada pelo E. Tribunal de Justiça - Aplicação a todos os débitos decorrentes de decisão judicial - Impossibilidade de se ter os índices da ré como os aplicáveis - Recurso improvido" [...]. 5. Esta Suprema Corte firmou posição segundo a qual não incidem juros moratórios e compensatórios quando a entidade de direito público realiza, dentro do prazo, o pagamento das prestações previstas no citado art. 33 do ADCT. Somente serão devidos juros moratórios, se houver atraso no pagamento. Nesse sentido: RE 155.981/SP, re. Min. Marco Aurélio, Plenário, por maioria, DJ 23.02.2001; AI 643.732-Agr/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turmas, unânime, DJe 26.06.2009; RE 235.217-Agr/PR, de minha relatoria, 2ª Turma, unânime, DJe 07.08.2009; RE 472.000/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 19.03.2010; RE 554.464/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 11.03.2010; e RE 467.583/SP, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 02.03.2010. [...] Ademais, no que tange aos juros compensatórios e moratórios, devem eles ser excluídos da condenação, salvo em relação aos últimos, no caso de parcelas pagas em atraso, ficando invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010. Ministra Ellen Gracie Relatora - (grifou-se). No que diz respeito aos parcelamentos previstos no artigo 78 do ADCT, a situação é a mesma. Apesar de constar do caput do artigo 78 do ADCT expressamente a menção a "juros legais", o Supremo Tribunal Federal adotou idêntico entendimento: "**DECISÃO Vistos. O município de São Bernardo do Campo interpõe recurso extraordinário, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão da Sétima Câmara de Direito Público de Férias "julho/2003" do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo, assim ementado: "Os juros compensatórios também são legais. Não incide imposto de renda sobre os juros devidos sobre indenização em ação de desapropriação indireta. Para que seja efetivada a correção monetária, deve ser aplicada a tabela prática deste Tribunal" (fl. 74.) recorrente requer o provimento do recurso "para reformar o V. Acórdão, por contrariar preceito constitucional, relativo ao artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que concerne aos juros legais; por conter índices de correção monetária que não refletem a real inflação, ferindo o princípio da justa indenização, contido no artigo 5º inciso XXIV da Constituição Federal" (fl. 89) tendo, ante, sustentado que "o Município******

na qualidade de responsável tributário, nos termos do inciso I do artigo 158 da CF. deve proceder a retenção do Imposto de Renda obedecendo a legislação federal" (fl.89). (...) A irrisignação prospera, em parte. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de não admitir a incidência de juros moratórios ou compensatórios para efeito de pagamento de precatório, mediante a regra instituída pelo artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não configurado o inadimplemento ou atraso na liquidação das parcelas. (...) com efeito, embora não se confundam, assentou-se também que, por tratar-se de regramento análogo - acerca do parcelamento de precatórios - os artigos 33 e 78, do ADCT, merecem igual interpretação no que tange concerne à incidência de juros moratórios ou compensatórios. A propósito da questão, destaca: "CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. ART. 78 DO ADCT. ART. 5º, XXIV E XXXVI. OFENSA REFLEXA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDENCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O art. 78 do ADCT, possui a mesma mens legis do art. 33 do mesmo Ato. Dessa forma, em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da EC 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. II - Eventual ofensa ao princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, além de demandar o reexame de prova, o que atrai a incidência da súmula 279 do STF. III - A discussão acerca dos limites objetivos da coisa julgada, matéria de legislação ordinária, não dá ensejo à abertura da via extraordinária. IV - Agravo regimental improvido" (RE nº 421.616/SP-AgP, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 10/08/07). (...) Por todo exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso extraordinário e, nessa parte, dou-lhe provimento para, em sintonia com os precedentes citados, afastar a incidência de juros moratórios e compensatórios quando do pagamento de parcela de precatório com valor já nominado na sua requisição, tudo com base no disposto no artigo 78 do ADCT. Publique-se. Brasília, 18 de fevereiro de 2010. Ministro DIAS TOFFOLI Relator (grifou-se). Nesse sentido, veja-se recente decisão (julgamento em 09/12/2010) do SupremoTribunal Federal, na qual se reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, no seguinte processo; Repercussão Geral em Recurso Extraordinário 590.751-1-São Paulo. Levando-se em conta a redação do parágrafo 16 do artigo 97 do ADCT, deve ser mantida a orientação ditada pela jurisprudência, ou seja, devem ser aplicados juro moratórios somente a partir do vencimento de cada parcela até a data da promulgação da Emenda 62. Os juros moratórios só são devidos em caso de pagamento pontual das parcelas. Todavia, no caso do artigo 33 do ADCT o parcelamento em oito anos iniciou-se em 1º de julho de 1989. Logo, esgotou-se o prazo para o pagamento. De outra parte, o parcelamento em dez anos do artigo 78 do ADCT teve início a partir da emenda constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000. Da mesma forma, transcorrido o prazo de pagamento. Portanto, manifesta-se o Comitê Gestor de forma afirmativa em relação à primeira indagação, pois se já houve o vencimento da parcela cabe a aplicação dos juros moratórios. Quanto aos créditos oriundos de ações de desapropriação, reconhece-se que, igualmente, não incidem juros moratórios ou compensatórios durante o período do parcelamento previsto nos citados artigos 33 e 78. Observe-se a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL NO PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 311/STJ. PRECATÓRIO PARCELADO NOS MOLDES DO ART. 78 DO ADCT. SEQUESTRO DE RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE EXECUTADA. EXCLUSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS APLICADOS DE MODO CONTINUADO EM CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1. "Os atos do presidente do tribunal que dispõem sobre processamento e pagamento de precatório não tem caráter jurisdicional" (Súmula 311/STJ). 2. O erro de cálculo, caracterizado pela omissão ou equívoco na inclusão de parcelas indevidas ou na exclusão de valores devidos, não faz coisa julgada, podendo ser corrigido até mesmo de ofício, conforme o disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil. 3. Atualmente, o art. 1º-E da Lei 9.494/97, incluído pela Medida Provisória 2.180-35/2001, permite ao Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes antes de seu pagamento ao credor. 4. Entretanto, o erro de cálculo que não faz coisa julgada, corrigível até mesmo de ofício, é tão-somente o erro aritmético, configurado pela omissão ou equívoco na inclusão de parcelas indevidas ou na exclusão de valores. 5. Quando se trata da incidência de juros moratórios e compensatórios em cálculo de execução de sentença proferida em ação de desapropriação, é preciso fazer a distinção entre os juros cuja incidência fora determinada no título executivo judicial - os quais, efetivamente, devem integrar o cálculo inicial destinado à expedição do primeiro precatório - daqueles que, por absoluta impropriedade técnica, são incluídos de modo continuado nas contas relativas a precatórios complementares e precatórios submetidos à moratória prevista nos arts 33 e 78 do ADCT. 6. Na primeira hipótese, a incidência dos juros, tanto os compensatórios como os moratórios, constitui questão jurídica acobertada, inclusive, pela coisa julgada formada no título judicial exequendo, que não pode ser modificada senão pela via da ação rescisória. 7. Hipótese em que não se pode falar em alteração de critério jurídico, mas em simples correção de erro existente em cálculo apresentado pela Contadoria do Tribunal de origem, que, ao invés de efetuar simples atualização monetária para fins de apuração do valor da próxima parcela a ser paga mediante seqüestro - que já incorpora os juros cuja incidência fora determinada no título exequendo -, fez incidir novo percentual

de juros moratórios e compensatórios no período que intermedeia a data do pagamento da última parcela paga e a confecção dos novos cálculos. 8. Esse erro, que não guarda nenhum vínculo com os critérios jurídicos definidos no título exequendo, é corrigível a qualquer tempo, inclusive por decisão administrativa do Presidente do Tribunal, valendo-se da prerrogativa definida no art. 1º-E da Lei 9.494/97. 9. Com efeito, no regime da moratória constitucional prevista no art. 78 do ADCT, o montante apurado no início da execução - repita-se: devidamente acrescido dos juros moratórios e compensatórios eventualmente fixados no título judicial exequendo - será decomposto em, no máximo, dez parcelas anuais e, no momento de se efetuar o pagamento de cada uma dessas parcelas, não incide um novo percentual de juros compensatórios ou moratórios, salvo, quanto aos últimos, se não for realizado o pagamento dentro prazo constitucional estabelecido. 10. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido" (grifou-se) Com o advento da Emenda Constitucional nº 62, mantém-se esta disciplina, de modo que, em se tratando de parcela não paga pontualmente, incidem somente juros moratórios entre a data do respectivo vencimento e a da promulgação da Emenda. Sob essa ótica, em resposta à segunda indagação, manifesta-se o Comitê Gestor de forma negativa, pois os precatórios que foram objeto das moratórias previstas nos citados artigos 33 e 78 já não comprovam a incidência de novos juros compensatórios, por força daqueles parcelamentos. Ante o exposto, em relação à primeira indagação - "Devem ser aplicados juros moratórios, a partir do vencimento de cada parcela até a promulgação da Emenda Constitucional 62? -, manifesta-se o Comitê Gestor, de forma unânime, pela não incidência de juros moratórios e compensatórios quando o ente público realiza, dentro do prazo, o pagamento das prestações do parcelamento. Contudo, serão devidos juros moratórios se houver atraso nesse pagamento. Quanto à segunda indagação - "No caso de precatórios oriundos de ações de desapropriação, incidem também juros compensatórios? Em caso positivo, a partir de quando? -, manifestas-se o Comitê Gestor, igualmente de forma unânime, pela não incidência de um novo percentual de juros compensatórios, no termos da fundamentação supra. Curitiba, 16 de dezembro de 2010. Rosemarie Diedrichs Pimpão - Desembargadora Vice-Presidente e Representante do TRT da 9ª Região perante o Comitê Gestor III - No presente expediente, o credor, invocando a cautelar na ADI 2356/DF, insurge-se quanto a aplicação do art. 78 do ADCT, pugnano pela incidência dos índices definidos na sentença até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62/2009. A medida cautelar na ADI 2356/DF foi "deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988". Porém, a decisão tem efeito ex nunc, leia-se, não retroativo, conforme §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9868/99, resultando na impossibilidade de o ente devedor lançar mão de novos parcelamentos, o que não exclui os efeitos relativos a forma de aplicação dos juros moratórios da Emenda Constitucional nº 30 com relação aos precatórios anteriormente parcelados. Assim, persistem as regras do art. 78 do ADCT para os precatórios expedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 62/2009. Por derradeiro, insta salientar o art. 1º da Resolução 145 do CNJ, in verbis: "Art. 1º A Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: [...] Art. 44-A. O pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias anteriores a 2011 e que não estejam submetidas ao regime especial de parcelamento do art. 97 do ADCT, será feito acrescido de juros de mora à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela, quando esta tiver sido adimplida no prazo constitucional. Parágrafo Único. Não tendo sido adimplidas as parcelas previstas no art. 78 do ADCT, no prazo constitucional, os juros de mora incidem a partir da data da expedição do precatório, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano)." Desse modo, na esteira do entendimento do Comitê Gestor de Precatórios, órgão fiscalizador da ordem cronológica dos entes devedores, INDEFIRO o pedido de recálculo formulado pelo credor. Cumpre observar, ainda, que a insurgência formulada pelo credor refere-se ao entendimento do Comitê Gestor. Curitiba, 07 de maio de 2012.

PROTOCOLO: 116.063/2012 - OF. REQUISITÓRIO: 17.753/1995
 REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA - CONGONHINHAS
 REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
 REFERENCIA: Ação de Indébito Fiscal nº 189/1987
 CREDOR(A): GERSON FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO E S/M e Outros(as)
 Adv. Credor Dr(a): Davi Deutscher e Outros(as)
 DEVENDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
 Adv. Devendor Dr(a): Representante legal
 DESPACHO fl.15-TJ: I - Gerson Ferraz de Camargo e outros apresentaram impugnação ao cálculo para afirmar que, na atualização dos valores, foram aplicadas as regras previstas na Emenda Constitucional nº 30/2000, entretanto, referida Emenda estaria suspensa por força de cautelar em ADI. Sustentaram que devem prevalecer os critérios estabelecidos na sentença, fazendo jus a correção monetária, juros compensatórios e moratórios até a Emenda Constitucional nº 62/2009 e, após, os critérios previstos no § 12 do art. 100 da Constituição Federal. Requereram o recálculo dos valores em observância às regras vigentes e à coisa julgada (fls. 02/04) A Divisão de Cálculos da Central de Precatórios informou que a atualização é feita a partir do cálculo original até o efetivo pagamento, com aplicação de juros complementares a partir do vencimento, nos termos do § 12 do art. 100 da CF e critérios estabelecidos

pelo Comitê Gestor (fls. 06/14). É o relatório. II - Dispõe o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que: "**Art. 78.** Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. § 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor. § 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. § 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição do direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." Com a entrada em vigor do art. 78, os precatórios de natureza comum decorrentes de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, e pendentes de pagamento na data da promulgação da Emenda, teriam seu valor, acrescidos de juros legais, parcelado no prazo máximo de 10 anos. Ocorre que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, a qual instituiu o regime especial de pagamento de precatórios, os créditos parcelados na forma do art. 78 do ADCT, e ainda não pagos, ingressaram no regime especial com o valor atualizado de cada parcela não paga, para, a partir de então, incidir as novas regras (§ 15 do art. 97 do ADCT). Da análise dos dispositivos acima, infere-se que os precatórios comuns existentes no período da Emenda Constitucional nº 30/2000 tiveram seu valor parcelado no prazo máximo de 10 anos. Aquelas parcelas não adimplidas, teriam seu valor corrigido e acrescido de juros moratórios a partir da data do vencimento de cada parcela até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62/2009, para, posteriormente, incidir as regras do regime especial. Conforme entendimento assentado em sede de uniformização de procedimentos (sentido geral e abstrato), pronunciou-se o Comitê Gestor de Precatórios (composto na forma da Resolução 115 do CNJ), por unanimidade, no seguinte sentido: "VOTO NO MESMO SENTIDO - Manifestação pelo TRT da 9ª Região O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio do Ofício nº 2077/2010-GP, de 27 de novembro de 2010, formula consulta ao Comitê Gestor de Precatórios. Submetida a matéria pelo item 3 (três) do mencionado Ofício à deliberação do Comitê Gestor, colheu-se posicionamento unânime de seus membros, sendo atribuída a relatoria a esta Vice Presidência, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Segue o questionamento (item 3 do Ofício nº 2077/2010): "Ao dispor sobre a forma especial de liquidação dos precatórios requisitórios pendentes de pagamento, a Emenda Constitucional 62 previu que os débitos parcelados nos termos dos artigos 33 e 78 do ADCT ingressarão no novo regime com valor das parcelas atualizado [...]. Tendo em vista que o parágrafo 15 do artigo 97 do ADCT faz menção à atualização das parcelas dos precatórios sujeitos ao citado regime, indaga-se: Devem ser aplicados juros moratórios, a partir do vencimento de cada parcela até a promulgação da Emenda Constitucional 62? No caso de precatórios oriundos de ações de desapropriação, incidem também juros compensatórios? Em caso positivo, a partir de quando? Ingressando no mérito, destaque-se inicialmente que o citado parágrafo 15 do artigo 97 do ADCT estabelece que: "Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais". Por sua vez, o parágrafo seguinte (de nº 16) preceitua que: "A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no esmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios". Verifica-se, pois, que a redação do parágrafo 16 do artigo do ADCT pode servir de orientação para a interpretação do disposto no parágrafo anterior, que constitui o objeto da questão ora analisada. A disposição no sentido de que os novos critérios devem ser aplicados "a partir da promulgação" da Emenda Constitucional autoriza presumir que, até então, valem os critérios anteriormente vigentes, tanto no que diz respeito à atualização monetária quanto à compensação da mora. Em outras palavras, até a data da promulgação da Emenda 62, vale o regime anterior, no que diz respeito a juros e atualização monetária. Nesse sentido, consolidou-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que não incidem juros moratórios e compensatórios no período abrangido pelo artigo 33 do ADCT, desde que haja pagamento pontual das parcelas: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ARTIGO 33 DO ADCT. JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. INDIÊNCIA. ACORDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Juros moratórios e compensatórios não incidem durante o transcurso do período de parcelamento previsto no artigo 33 do ADCT

da Constituição do Brasil. 2. Somente são cabíveis os juros moratórios na hipótese de inadimplência da Fazenda Pública no pagamento do parcelamento previsto no artigo 33 do ADCT. Precedentes. Acolho os presente embargos de declaração para conhecer do recurso extraordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento". (grifou-se) "1. Trata-se de recurso extraordinário interposto do acordão de cuja ementa destaco: "Desapropriação - Revisão do saldo devedor - Moratória prevista no artigo 33 do ADCT - Descabida exclusão de juros compensatórios e moratórios - Atualização de valores ainda não pagos - Correção monetária pelos índices de atualização da tabela divulgada pelo E. Tribunal de Justiça - Aplicação a todos os débitos decorrentes de decisão judicial - Impossibilidade de se ter os índices da ré como os aplicáveis - Recurso improvido" [...] 5. Esta Suprema Corte firmou posição segundo a qual não incidem juros moratórios e compensatórios quando a entidade de direito público realiza, dentro do prazo, o pagamento das prestações previstas no citado art. 33 do ADCT. Somente serão devidos juros moratórios, se houver atraso no pagamento. Nesse sentido: RE 155.981/SP, re. Min. Marco Aurélio, Plenário, por maioria, DJ 23.02.2001; AI 643.732-Agr/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turmas, unânime, DJe 26.06.2009; RE 235.217-Agr/PR, de minha relatoria, 2ª Turma, unânime, DJe 07.08.2009; RE 472.000/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 19.03.2010; RE 554.464/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 11.03.2010; e RE 467.583/SP, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 02.03.2010. [...] Ademais, no que tange aos juros compensatórios e moratórios, devem eles ser excluídos da condenação, salvo em relação aos últimos, no caso de parcelas pagas em atraso, ficando invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010. Ministra Ellen Gracie Relatora - (grifou-se).No que diz respeito aos parcelamentos previstos no artigo 78 do ADCT, a situação é a mesma. Apesar de constar do caput do artigo 78 do ADCT expressamente a menção a "juros legais", o Supremo Tribunal Federal adotou idêntico entendimento: "DECISÃO Vistos. O município de São Bernardo do Campo interpõe recurso extraordinário, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão da Sétima Câmara de Direito Público de Férias "julho/2003" do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo, assim ementado: "Os juros compensatórios também são legais. Não incide imposto de renda sobre os juros devidos sobre indenização em ação de desapropriação indireta. Para que seja efetivada a correção monetária, deve ser aplicada a tabela prática deste Tribunal" (fl. 74.) recorrente requer o provimento do recurso "para reformar o V. Acórdão, por contrariar preceito constitucional, relativo ao artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que concerne aos juros legais; por conter índices de correção monetária que não refletem a real inflação, ferindo o princípio da justa indenização, contido no artigo 5º inciso XXIV da Constituição Federal" (fl. 89) tendo, ante, sustentado que "o Município na qualidade de responsável tributário, nos termos do inciso I do artigo 158 da CF. deve proceder a retenção do Imposto de Renda obedecendo a legislação federal" (fl.89). (...) A irrisignação prospera, em parte. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de não admitir a incidência de juros moratórios ou compensatórios para efeito de pagamento de precatório, mediante a regra instituída pelo artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não configurado o inadimplemento ou atraso na liquidação das parcelas. (...) com efeito, embora não se confundam, assentou-se também que, por tratarem de regime análogo - acerca do parcelamento de precatórios - os artigos 33 e 78, do ADCT, merecem igual interpretação no que tange concerne à incidência de juros moratórios ou compensatórios. A propósito da questão, destaco: "CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. ART. 78 DO ADCT. ART. 5º, XXIV E XXXVI. OFENSA REFLEXA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O art. 78 do ADCT, possui a mesma mens legis do art. 33 do mesmo Ato. Dessa forma, em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da EC 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. II - Eventual ofensa ao princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, além de demandar o reexame de prova, o que atrai a incidência da súmula 279 do STF. III - A discussão acerca dos limites objetivos da coisa julgada, matéria de legislação ordinária, não dá ensejo à abertura da via extraordinária. IV - Agravo regimental improvido" (RE nº 421.616/SP-AgP, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 10/08/07). (...) Por todo exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso extraordinário e, nessa parte, dou-lhe provimento para, em sintonia com os precedentes citados, afastar a incidência de juros moratórios e compensatórios quando do pagamento de parcela de precatório com valor já nominado na sua requisição, tudo com base no disposto no artigo 78 do ADCT. Publique-se. Brasília, 18 de fevereiro de 2010. Ministro DIAS TOFFOLI Relator (grifou-se). Nesse sentido, veja-se recente decisão (julgamento em 09/12/2010) do Supremo Tribunal Federal, na qual se reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, no seguinte processo; Repercussão Geral em Recurso Extraordinário 590.751-1-São Paulo. Levando-se em conta a redação do parágrafo 16 do artigo 97 do ADCT, deve ser mantida a orientação ditada pela jurisprudência, ou seja, devem ser aplicados juro moratórios somente a partir do vencimento de cada parcela até a data da promulgação da Emenda 62. Os juros moratórios só são devidos em caso de pagamento pontual das parcelas. Todavia, no caso do artigo 33 do ADCT o parcelamento em oito anos iniciou-se em 1º de julho de 1989. Logo, esgotou-se o prazo para o pagamento. De outra parte, o parcelamento em dez anos do artigo 78 do ADCT teve início a partir da emenda constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000. Da mesma forma,

transcorrido o prazo de pagamento. Portanto, manifesta-se o Comitê Gestor de forma afirmativa em relação à primeira indagação, pois se já houve o vencimento da parcela cabe a aplicação dos juros moratórios. Quanto aos créditos oriundos de ações de desapropriação, reconhece-se que, igualmente, não incidem juros moratórios ou compensatórios durante o período do parcelamento previsto nos citados artigos 33 e 78. Observe-se a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL NO PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 311/STJ. PRECATÓRIO PARCELADO NOS MOLDES DO ART. 78 DO ADCT. SEQUESTRO DE RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE EXECUTADA. EXCLUSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS APLICADOS DE MODO CONTINUADO EM CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1. "Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não tem caráter jurisdicional" (Súmula 311/STJ). 2. O erro de cálculo, caracterizado pela omissão ou equívoco na inclusão de parcelas indevidas ou na exclusão de valores devidos, não faz coisa julgada, podendo ser corrigido até mesmo de ofício, conforme o disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil. 3. Atualmente, o art. 1º-E da Lei 9.494/97, incluído pela Medida Provisória 2.180-35/2001, permite ao Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes antes de seu pagamento ao credor. 4. Entretanto, o erro de cálculo que não faz coisa julgada, corrigível até mesmo de ofício, é tão-somente o erro aritmético, configurado pela omissão ou equívoco na inclusão de parcelas indevidas ou na exclusão de valores. 5. Quando se trata da incidência de juros moratórios e compensatórios em cálculo de execução de sentença proferida em ação de desapropriação, é preciso fazer a distinção entre os juros cuja incidência fora determinada no título executivo judicial - os quais, efetivamente, devem integrar o cálculo inicial destinado à expedição do primeiro precatório - daqueles que, por absoluta impropriedade técnica, são incluídos de modo continuado nas contas relativas a precatórios complementares e precatórios submetidos à moratória prevista nos arts 33 e 78 do ADCT. 6. Na primeira hipótese, a incidência dos juros, tanto os compensatórios como os moratórios, constitui questão jurídica acobertada, inclusive, pela coisa julgada formada no título judicial exequendo, que não pode ser modificada senão pela via da ação rescisória. 7. Hipótese em que não se pode falar em alteração de critério jurídico, mas em simples correção de erro existente em cálculo apresentado pela Contadoria do Tribunal de origem, que, ao invés de efetuar simples atualização monetária para fins de apuração do valor da próxima parcela a ser paga mediante sequestro - que já incorpora os juros cuja incidência fora determinada no título exequendo -, fez incidir novo percentual de juros moratórios e compensatórios no período que intermedeia a data do pagamento da última parcela paga e a da confecção dos novos cálculos. 8. Esse erro, que não guarda nenhum vínculo com os critérios jurídicos definidos no título exequendo, é corrigível a qualquer tempo, inclusive por decisão administrativa do Presidente do Tribunal, valendo-se da prerrogativa definida no art. 1º-E da Lei 9.494/97. 9. Com efeito, no regime da moratória constitucional prevista no art. 78 do ADCT, o montante apurado no início da execução - repita-se: devidamente acrescido dos juros moratórios e compensatórios eventualmente fixados no título judicial exequendo - será decomposto em, no máximo, dez parcelas anuais e, no momento de se efetuar o pagamento de cada uma dessas parcelas, não incide um novo percentual de juros compensatórios ou moratórios, salvo, quanto aos últimos, se não for realizado o pagamento dentro prazo constitucional estabelecido. 10. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido (grifou-se) Com o advento da Emenda Constitucional nº 62, mantém-se esta disciplina, de modo que, em se tratando de parcela não paga pontualmente, incidem somente juros moratórios entre a data do respectivo vencimento e a da promulgação da Emenda. Sob essa ótica, em resposta à segunda indagação, manifesta-se o comitê Gestor de forma negativa, pois os precatórios que foram objeto das moratórias previstas nos citados artigos 33 e 78 já não comprovam a incidência de novos juros compensatórios, por força daqueles parcelamentos. Ante o exposto, em relação à primeira indagação - "Devem ser aplicados juros moratórios, a partir do vencimento de cada parcela até a promulgação da Emenda Constitucional 62? -, manifesta-se o Comitê Gestor, de forma unânime, pela não incidência de juros moratórios e compensatórios quando o ente público realiza, dentro do prazo, o pagamento das prestações do parcelamento. Contudo, serão devidos juros moratórios se houver atraso nesse pagamento. Quanto à segunda indagação - "No caso de precatórios oriundos de ações de desapropriação, incidem também juros compensatórios? Em caso positivo, a partir de quando?" -, manifestas-se o comitê Gestor, igualmente de forma unânime, pela não incidência de um novo percentual de juros compensatórios, no termos da fundamentação supra. Curitiba, 16 de dezembro de 2010. Rosemarie Diedrichs Pimpão - Desembargadora Vice-Presidente e Representante do TRT da 9ª Região perante o comitê Gestor III - No presente expediente, os credores, invocando a cautelar na ADI 2356/DF, insurgem-se quanto a aplicação do art. 78 do ADCT, pugnando pela incidência dos índices definidos na sentença até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62/2009. A medida cautelar na ADI 2356/DF foi "deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988". Porém, a decisão tem efeito *ex nunc*, leia-se, não retroativo, conforme §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9868/99, resultando na impossibilidade de o ente devedor lançar mão de novos parcelamentos, o que não exclui os efeitos relativos a forma de aplicação dos

juros moratórios da Emenda Constitucional nº 30 com relação aos precatórios anteriormente parcelados. Assim, persistem as regras do art. 78 do ADCT para os precatórios expedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 62/2009. Por derradeiro, insta salientar o art. 1º da Resolução 145 do CNJ, *in verbis*: "Art. 1º A Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: [...] Art. 44-A. O pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias anteriores a 2011 e que não estejam submetidas ao regime especial de parcelamento do art. 97 do ADCT, será feito acrescido de juros de mora à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela, quando esta tiver sido adimplida no prazo constitucional. Parágrafo Único. Não tendo sido adimplidas as parcelas previstas no art. 78 do ADCT, no prazo constitucional, os juros de mora incidem a partir da data da expedição do precatório, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano)." Desse modo, na esteira do entendimento do Comitê Gestor de Precatórios, órgão fiscalizador da ordem cronológica dos entes devedores, INDEFIRO o pedido de recálculo formulado pelos credores. Cumpre observar, ainda, que a insurgência formulada pelos credores refere-se ao entendimento do Comitê Gestor. Curitiba, 07 de maio de 2012.

PROTOCOLO: 116.080/2012 - OF. REQUISITÓRIO: 28.107/1995
 REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
 REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
 REFERENCIA: Ação Ordinária nº 11533/1985
 CREDOR(A): TSIKANORI KOYAMA, S/M e Outros(as)
 Adv. Credor Dr(a): Davi Deutscher
 DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
 Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
 DESPACHO fl.16-TJ: I - TsiKANori Koyama e outros apresentaram impugnação ao cálculo para afirmar que, na atualização dos valores, foram aplicadas as regras previstas na Emenda Constitucional nº 30/2000, entretanto, referida Emenda estaria suspensa por força de cautelar em ADI. Sustentaram que devem prevalecer os critérios estabelecidos na sentença, fazendo jus a correção monetária, juros compensatórios e moratórios até a Emenda Constitucional nº 62/2009 e, após, os critérios previstos no § 12 do art. 100 da Constituição Federal. Requereram o recálculo dos valores em observância às regras vigentes e à coisa julgada (fls. 02/04) A Divisão de Cálculos da Central de Precatórios informou que a atualização é feita a partir do cálculo original até o efetivo pagamento, com aplicação de juros complementares a partir do vencimento, nos termos do § 12 do art. 100 da CF e critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor (fls. 07/15). É o relatório. II - Dispõe o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que: "Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. § 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor. § 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. § 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse. § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." Com a entrada em vigor do art. 78, os precatórios de natureza comum decorrentes de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, e pendentes de pagamento na data da promulgação da Emenda, teriam seu valor, acrescidos de juros legais, parcelado no prazo máximo de 10 anos. Ocorre que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, a qual instituiu o regime especial de pagamento de precatórios, os créditos parcelados na forma do art. 78 do ADCT, e ainda não pagos, ingressaram no regime especial com o valor atualizado de cada parcela não paga, para, a partir de então, incidir as novas regras (§ 15 do art. 97 do ADCT). Da análise dos dispositivos acima, infere-se que os precatórios comuns existentes no período da Emenda Constitucional nº 30/2000 tiveram seu valor parcelado no prazo máximo de 10 anos. Aquelas parcelas não adimplidas, teriam seu valor corrigido e acrescido juros moratórios a partir da data do vencimento de cada parcela até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62/2009, para, posteriormente, incidir as regras do regime especial. Conforme entendimento assentado em sede de uniformização de procedimentos (sentido geral e abstrato), pronunciou-se o Comitê Gestor de Precatórios (composto na forma da Resolução 115 do CNJ), por unanimidade, no seguinte sentido: "VOTO NO MESMO SENTIDO - Manifestação pelo TRT da 9ª Região O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

intermédio do Ofício nº 2077/2010-GP, de 27 de novembro de 2010, formula consulta ao Comitê Gestor de Precatórios. Submetida a matéria pelo item 3 (três) do mencionado Ofício à deliberação do Comitê Gestor, colheu-se posicionamento unânime de seus membros, sendo atribuída a relatoria a esta Vice Presidência, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Segue o questionamento (item 3 do Ofício nº 2077/2010): "Ao dispor sobre a forma especial de liquidação dos precatórios requisitórios pendentes de pagamento, a Emenda Constitucional 62 previu que os débitos parcelados nos termos dos artigos 33 e 78 do ADCT ingressarão no novo regime com valor das parcelas atualizado [...]. Tendo em vista que o parágrafo 15 do artigo 97 do ADCT faz menção à atualização das parcelas dos precatórios sujeitos ao citado regime, indaga-se: Devem ser aplicados juros moratórios, a partir do vencimento de cada parcela até a promulgação da Emenda Constitucional 62? No caso de precatórios oriundos de ações de desapropriação, incidem também juros compensatórios? Em caso positivo, a partir de quando? Ingressando no mérito, destaque-se inicialmente que o citado parágrafo 15 do artigo 97 do ADCT estabelece que: "Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou art 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais". Por sua vez, o parágrafo seguinte (de nº 16) preceitua que: "A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no peso percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios". Verifica-se, pois, que a redação do parágrafo 16 do artigo do ADCT pode servir de orientação para a interpretação do disposto no parágrafo anterior, que constitui o objeto da questão ora analisada. A disposição no sentido de que os novos critérios devem ser aplicados "a partir da promulgação" da Emenda Constitucional autoriza presumir que, até então, valem os critérios anteriormente vigentes, tanto no que diz respeito à atualização monetária quanto à compensação da mora. Em outras palavras, até a data da promulgação da Emenda 62, vale o regime anterior, no que diz respeito a juros e atualização monetária. Nesse sentido, consolidou-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que não incidem juros moratórios e compensatórios no período abrangido pelo artigo 33 do ADCT, desde que haja pagamento pontual das parcelas: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ARTIGO 33 DO ADCT. JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS. INDIÊNCIA. ACORDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Juros moratórios e compensatórios não incidem durante o transcurso do período de parcelamento previsto no artigo 33 do ADCT da Constituição do Brasil. 2. Somente são cabíveis os juros moratórios na hipótese de inadimplência da Fazenda Pública no pagamento do parcelamento previsto no artigo 33 do ADCT. Precedentes. Acolho os presente embargos de declaração para conhecer do recurso extraordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento". (grifou-se) "1. Trata-se de recurso extraordinário interposto do acórdão de cuja ementa destaca: "Desapropriação - Revisão do saldo devedor - Moratória prevista no artigo 33 do ADCT - Descabida exclusão de juros compensatórios e moratórios - Atualização de valores ainda não pagos - Correção monetária pelos índices de atualização da tabela divulgada pelo E. Tribunal de Justiça - Aplicação a todos os débitos decorrentes de decisão judicial - Impossibilidade de se ter os índices da ré como os aplicáveis - Recurso improvido" [...] 5. Esta Suprema Corte firmou posição segundo a qual não incidem juros moratórios e compensatórios quando a entidade de direito público realiza, dentro do prazo, o pagamento das prestações previstas no citado art. 33 do ADCT. Somente serão devidos juros moratórios, se houver atraso no pagamento. Nesse sentido: RE 155.981/SP, re. Min. Marco Aurélio, Plenário, por maioria, DJ 23.02.2001; AI 643.732-AgrR/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turmas, unânime, DJe 27.06.2009; RE 235.217-AgrR/PR, de minha relatoria, 2ª Turma, unânime, DJe 07.08.2009; RE 472.000/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 19.03.2010; RE 554.464/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 11.03.2010; e RE 467.583/SP, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 02.03.2010. [...] Ademais, no que tange aos juros compensatórios e moratórios, devem eles ser excluídos da condenação, salvo em relação aos últimos, no caso de parcelas pagas em atraso, ficando invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010. Ministra Ellen Gracie Relatora- (grifou-se).No que diz respeito aos parcelamentos previstos no artigo 78 do ADCT, a situação é a mesma. Apesar de constar do caput do artigo 78 do ADCT expressamente a menção a "juros legais", o Supremo Tribunal Federal adotou idêntico entendimento: "DECISÃO Vistos. O município de São Bernardo do Campo interpõe recurso extraordinário, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão da Sétima Câmara de Direito Público de Férias "julho/2003" do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo, assim ementado: "Os juros compensatórios também são legais. Não incide imposto de renda sobre os juros devidos sobre indenização em ação de desapropriação indireta. Para que seja efetivada a correção monetária, deve ser aplicada a tabela prática deste Tribunal" (fl. 74.) recorrente requer o provimento do recurso "para reformar o V. Acórdão, por contrariar preceito constitucional, relativo ao artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que concerne aos juros legais; por conter índices de correção monetária que não refletem a real inflação, ferindo o princípio da justa indenização, contido no artigo 5º inciso XXIV da Constituição Federal" (fl. 89) tendo, ante, sustentado que "o Município

na qualidade de responsável tributário, nos termos do inciso I do artigo 158 da CF. deve proceder a retenção do Imposto de Renda obedecendo a legislação federal" (fl.89). (...) A irresignação prospera, em parte. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de não admitir a incidência de juros moratórios ou compensatórios para efeito de pagamento de precatório, mediante a regra instituída pelo artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não configurado o inadimplemento ou atraso na liquidação das parcelas. (...) com efeito, embora não se confundam, assentou-se também que, por tratar-se de regime análogo - acerca do parcelamento de precatórios - os artigos 33 e 78, do ADCT, merecem igual interpretação no que tange concerne à incidência de juros moratórios ou compensatórios. A propósito da questão, destaco: "CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO. ART. 78 DO ADCT. ART. 5º, XXIV E XXXVI. OFENSA REFLEXA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O art. 78 do ADCT, possui a mesma mens legis do art. 33 do mesmo Ato. Dessa forma, em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da EC 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. II - Eventual ofensa ao princípio da justa indenização, previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, além de demandar o reexame de prova, o que atrai a incidência da súmula 279 do STF. III - A discussão acerca dos limites objetivos da coisa julgada, matéria de legislação ordinária, não dá ensejo à abertura da via extraordinária. IV - Agravo regimental improvido" (RE nº 421.616/SP-AgP, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 10/08/07). (...) Por todo exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso extraordinário e, nessa parte, dou-lhe provimento para, em sintonia com os precedentes citados, afastar a incidência de juros moratórios e compensatórios quando do pagamento de parcela de precatório com valor já nominado na sua requisição, tudo com base no disposto no artigo 78 do ADCT. Publique-se. Brasília, 18 de fevereiro de 2010. Ministro DIAS TOFFOLI Relator (grifou-se). Nesse sentido, veja-se recente decisão (julgamento em 09/12/2010) do Supremo Tribunal Federal, na qual se reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, no seguinte processo; Repercussão Geral em Recurso Extraordinário 590.751-1-São Paulo. Levando-se em conta a redação do parágrafo 16 do artigo 97 do ADCT, deve ser mantida a orientação ditada pela jurisprudência, ou seja, devem ser aplicados juro moratórios somente a partir do vencimento de cada parcela até a data da promulgação da Emenda 62. Os juros moratórios só são devidos em caso de pagamento pontual das parcelas. Todavia, no caso do artigo 33 do ADCT o parcelamento em oito anos iniciou-se em 1º de julho de 1989. Logo, esgotou-se o prazo para o pagamento. De outra parte, o parcelamento em dez anos do artigo 78 do ADCT teve início a partir da emenda constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000. Da mesma forma, transcorrido o prazo de pagamento. Portanto, manifesta-se o Comitê Gestor de forma afirmativa em relação à primeira indagação, pois se já houve o vencimento da parcela cabe a aplicação dos juros moratórios. Quanto aos créditos oriundos de ações de desapropriação, reconhece-se que, igualmente, não incidem juros moratórios ou compensatórios durante o período do parcelamento previsto nos citados artigos 33 e 78. Observe-se a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL NO PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 311/STJ. PRECATÓRIO PARCELADO NOS MOLDES DO ART. 78 DO ADCT. SEQUESTRO DE RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE EXECUTADA. EXCLUSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS E COMPENSATÓRIOS APLICADOS DE MODO CONTINUADO EM CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1. "Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não tem caráter jurisdicional" (Súmula 311/STJ). 2. O erro de cálculo, caracterizado pela omissão ou equívoco na inclusão de parcelas indevidas ou na exclusão de valores devidos, não faz coisa julgada, podendo ser corrigido até mesmo de ofício, conforme o disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil. 3. Atualmente, o art. 1º-E da Lei 9.494/97, incluído pela Medida Provisória 2.180-35/2001, permite ao Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes antes de seu pagamento ao credor. 4. Entretanto, o erro de cálculo que não faz coisa julgada, corrigível até mesmo de ofício, é tão-somente o erro aritmético, configurado pela omissão ou equívoco na inclusão de parcelas indevidas ou na exclusão de valores. 5. Quando se trata da incidência de juros moratórios e compensatórios em cálculo de execução de sentença proferida em ação de desapropriação, é preciso fazer a distinção entre os juros cuja incidência fora determinada no título executivo judicial - os quais, efetivamente, devem integrar o cálculo inicial destinado à expedição do primeiro precatório - daqueles que, por absoluta impropriedade técnica, são incluídos de modo continuado nas contas relativas a precatórios complementares e precatórios submetidos à moratória prevista nos arts 33 e 78 do ADCT. 6. Na primeira hipótese, a incidência dos juros, tanto os compensatórios como os moratórios, constitui questão jurídica acobertada, inclusive, pela coisa julgada formada no título judicial exequendo, que não pode ser modificada senão pela via da ação rescisória. 7. Hipótese em que não se pode falar em alteração de critério jurídico, mas em simples correção de erro existente em cálculo apresentado pela Contadoria do Tribunal de origem, que, ao invés de efetuar simples atualização monetária para fins de apuração do valor da próxima parcela a ser paga mediante sequestro - que já incorpora os juros cuja incidência fora determinada no título exequendo -, fez incidir novo percentual

de juros moratórios e compensatórios no período que intermedeia a data do pagamento da última parcela paga e a da confecção dos novos cálculos. 8. Esse erro, que não guarda nenhum vínculo com os critérios jurídicos definidos no título exequendo, é corrigível a qualquer tempo, inclusive por decisão administrativa do Presidente do Tribunal, valendo-se da prerrogativa definida no art. 1º-E da Lei 9.494/97. 9. Com efeito, no regime da moratória constitucional prevista no art. 78 do ADCT, o montante apurado no início da execução - repita-se: devidamente acrescido dos juros moratórios e compensatórios eventualmente fixados no título judicial exequendo - será decomposto em, no máximo, dez parcelas anuais e, no momento de se efetuar o pagamento de cada uma dessas parcelas, não incide um novo percentual de juros compensatórios ou moratórios, salvo, quanto aos últimos, se não for realizado o pagamento dentro prazo constitucional estabelecido. 10. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido" (grifou-se) Com o advento da Emenda Constitucional nº 62, mantém-se esta disciplina, de modo que, em se tratando de parcela não paga pontualmente, incidem somente juros moratórios entre a data do respectivo vencimento e a da promulgação da Emenda. Sob essa ótica, em resposta à segunda indagação, manifesta-se o comitê Gestor de forma negativa, pois os precatórios que foram objeto das moratórias previstas nos citados artigos 33 e 78 já não comprovam a incidência de novos juros compensatórios, por força daqueles parcelamentos. Ante o exposto, em relação à primeira indagação - "Devem ser aplicados juros moratórios, a partir do vencimento de cada parcela até a promulgação da Emenda Constitucional 62? -, manifesta-se o Comitê Gestor, de forma unânime, pela não incidência de juros moratórios e compensatórios quando o ente público realiza, dentro do prazo, o pagamento das prestações do parcelamento. Contudo, serão devidos juros moratórios se houver atraso nesse pagamento. Quanto à segunda indagação - "No caso de precatórios oriundos de ações de desapropriação, incidem também juros compensatórios? Em caso positivo, a partir de quando?" -, manifestas-se o comitê Gestor, igualmente de forma unânime, pela não incidência de um novo percentual de juros compensatórios, no termos da fundamentação supra. Curitiba, 16 de dezembro de 2010. Rosemarie Diedrichs Pimpão - Desembargadora Vice-Presidente e Representante do TRT da 9ª Região perante o comitê Gestor III - No presente expediente, os credores, invocando a cautelar na ADI 2356/DF, insurgem-se quanto a aplicação do art. 78 do ADCT, pugnano pela incidência dos índices definidos na sentença até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62/2009. A medida cautelar na ADI 2356/DF foi "deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988". Porém, a decisão tem efeito *ex nunc*, leia-se, não retroativo, conforme §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9868/99, resultando na impossibilidade de o ente devedor lançar mão de novos parcelamentos, o que não exclui os efeitos relativos a forma de aplicação dos juros moratórios da Emenda Constitucional nº 30 com relação aos precatórios anteriormente parcelados. Assim, persistem as regras do art. 78 do ADCT para os precatórios expedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 62/2009. Por derradeiro, insta salientar o art. 1º da Resolução 145 do CNJ, *in verbis*: "Art. 1º A Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: [...] Art. 44-A. O pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias anteriores a 2011 e que não estejam submetidas ao regime especial de parcelamento do art. 97 do ADCT, será feito acrescido de juros de mora à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela, quando esta tiver sido adimplida no prazo constitucional. Parágrafo Único. Não tendo sido adimplidas as parcelas previstas no art. 78 do ADCT, no prazo constitucional, os juros de mora incidem a partir da data da expedição do precatório, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano)." Desse modo, na esteira do entendimento do Comitê Gestor de Precatórios, órgão fiscalizador da ordem cronológica dos entes devedores, INDEFIRO o pedido de recálculo formulado pelos credores. Cumpre observar, ainda, que a insurgência formulada pelos credores refere-se ao entendimento do Comitê Gestor. Curitiba, 07 de maio de 2012.

PROCOLO: 37.621/2010 - OF. REQUISITÓRIO: 37.621/2010
 REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
 REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
 REFERENCIA: Ordinária nº 196/2000
 CREDOR(A): LYS ÁUREA BUZZI
 Adv. Credor Dr(a): Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto e Outro(a)
 DEVEDOR(A): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
 Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
 DESPACHO fl.225-TJ: I - No presente expediente, foi aberto prazo para que o município de Curitiba informasse a existência de créditos em condições de preencher os requisitos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, para efeito de abatimento a título de compensação. À fls. 220/224 - TJ, a Prefeitura Municipal apresentou os valores a serem compensados. À fl. 215 - TJ a credora concordou com a compensação. II - Desse modo, DEFIRO o pedido de compensação dos débitos da credora LIZ ÁUREA BUZZI, conforme relação de fls. 220/224 - TJ, nos termos da parte final do § 2º do artigo 6º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça combinado com os §§ 9º e 10º do artigo

100 da Constituição Federal. III - Intime-se o MUNICÍPIO DE CURITIBA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentação comprobatória da extinção da obrigação tributária em nome da interessada contendo os valores efetivamente compensados. IV - Publique-se e intime-se. V - Após, retornem. Curitiba, 11 de maio de 2012.

PROCOLO: 334.400/2009 - OF. REQUISITÓRIO: 334.400/2009
 REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
 REFERENCIA: Ação de Indenização nº 19/2008
 CREDOR(A): PEDRO CARDOSO DOS SANTOS e Outro(a)
 Adv. Credor Dr(a): Rosalina Maria de Quadros Schffer
 DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE COLOMBO
 Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
 DESPACHO fl.190-TJ: I - No presente expediente, foi aberto prazo para que o MUNICÍPIO DE COLOMBO informasse a existência de créditos em condições de preencher os requisitos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, para efeito de abatimento a título de compensação. Às fls. 182/188 - TJ, o Juízo requisitante informou que a Procuradoria do Município apresentou os valores a serem compensados em nome de PEDRO CARDOSO DOS SANTOS. Intimado, o referido credor não se manifestou quanto à compensação de seus débitos, decorrendo o prazo (fl. 189 - TJ verso). II - O presente precatório foi deferido antes de finalizado o procedimento de compensação e, considerando os termos do art. 6º, § 5º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, determino a sua SUSPENSÃO na ordem cronológica do MUNICÍPIO DE COLOMBO, até finalizado o aludido procedimento. III - DEFIRO o pedido de compensação dos débitos do credor PEDRO CARDOSO DOS SANTOS, conforme relação de fls. 182/188 - TJ, nos termos da parte final do § 2º do artigo 6º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça combinado com os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal. IV - Intime-se o MUNICÍPIO DE COLOMBO, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentação comprobatória da extinção da obrigação tributária em nome do interessado devedor contendo os valores efetivamente compensados. V - Publique-se e intime-se. VI - À Divisão Administrativa da Central de Precatórios para as providências necessárias. Curitiba, 2 de maio de 2012.

PROCOLO: 188.688/2010 - OF. REQUISITÓRIO: 188.688/2010
 REQUISITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça
 REFERENCIA: Desapropriação Indireta nº 836/2004
 CREDOR(A): FRANCISCO LUIZ ROMAGUERA MACEDO
 Adv. Credor Dr(a): Roberto Machado Filho e Outros
 DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
 Adv. Devedor Dr(a): Representante legal
 DESPACHO fl.344-TJ: I - No presente expediente, foi aberto prazo para que o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO informasse a existência de créditos em condições de preencher os requisitos do § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, para efeito de abatimento a título de compensação. Às fls. 110/114 - TJ, a Prefeitura Municipal apresentou os valores a serem compensados. Intimado, o credor se manifestou negativamente quanto à compensação, alegando tratar de créditos prescritos. No entanto, não apresentou nenhuma documentação que comprovasse a extinção do crédito tributário. II - Desse modo, DEFIRO o pedido de compensação dos débitos do credor FRANCISCO LUIZ ROMAGUERA MACEDO, conforme relação de fls. 112/114 - TJ, nos termos da parte final do § 2º do artigo 6º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça combinado com os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Intime-se o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentação comprobatória da extinção da obrigação tributária em nome da interessada devedora contendo os valores efetivamente compensados. IV - Publique-se e intime-se. V - Após, retornem. Curitiba, 11 de maio de 2012.

lks

Corregedoria da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE.

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 101/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	00002	000126/1990
ADMILSON QUEZADA	00122	007193/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00019	001555/2003
	00067	002219/2009
ALESSANDRA LABIAK	00070	002291/2009
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO	00088	025614/2011
	00108	012327/2012
ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES	00030	001261/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00057	001068/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00008	000498/2000
	00073	001456/2010
ALEXANDRE TORRES VEDANA	00013	000314/2003
ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO	00015	000363/2003
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO	00082	070053/2010
ANA LETICIA MAIER DE LIMA	00031	000693/2006
ANA LUCIA FRANÇA	00033	000284/2007
	00124	007195/0000
ANDERSON DE MORAIS LOPES	00099	056437/2011
ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE	00023	001308/2004
ANDREA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES	00036	001200/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00109	012495/2012
ANDREIA SINESTRI	00114	020862/2012
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	00019	001555/2003
ANDREY SALMAZO POUBEL	00048	000361/2009
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00020	000347/2004
ANNIE OZGA RICARDO	00060	001294/2009
ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO	00107	012234/2012
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	00045	001637/2008
ANTONIO SALLES JUNIOR	00035	001011/2007
ARLINDO JOSÉ DIAS	00034	000665/2007

ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	00031	000693/2006
AUREO RODRIGO ALMEIDA BERNARDO	00080	045034/2010
BABYTON PASETTI	00015	000363/2003
BLAS GOMM FILHO	00033	000284/2007
	00079	034117/2010
	00088	025614/2011
	00124	007195/0000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00020	000347/2004
BRUNO PEDALINO	00081	057402/2010
CAMILO F. PAES DE BARROS E PENATI	00009	000493/2001
CARLA DENES CECONELLO LEITE	00081	057402/2010
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	00085	017495/2011
CARLOS EDUARDO CHINAITE	00050	000379/2009
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00042	000121/2008
	00078	024343/2010
	00079	034117/2010
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	00033	000284/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00032	001361/2006
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA	00015	000363/2003
CELSO COSER JUNIOR	00013	000314/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	00012	001189/2002
	00025	000279/2005
	00077	024272/2010
CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA	00113	019266/2012
CLAUDIO DE ANDRADE	00004	000476/1994
CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN	00034	000665/2007
CLAUDIO DEMITROV	00032	001361/2006
CLAUDIO LUIZ LOMBARDI	00120	007191/0000
CLAUDIOMIRO PRIOR	00031	000693/2006
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00075	011765/2010
	00097	055091/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00053	000666/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00070	002291/2009
	00094	044520/2011
	00098	056336/2011
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO	00013	000314/2003
DANIEL ANDRADE DO VALE	00040	001571/2007
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	00117	007143/0000
DANIELE CARVALHO	00065	002176/2009
DANIELE DE BONA	00037	001257/2007
DANIEL FERNANDES LUIZ	00096	053877/2011
DANIEL HACHEM	00024	000026/2005
	00061	001309/2009
DANIELLE TEDESKO	00042	000121/2008
	00078	024343/2010
	00079	034117/2010
	00100	001185/2001
DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA	00068	002228/2009
DANIEL PAULO PAIVA FREITAS	00101	001438/2012
DANIEL PESSOA MADER	00048	000361/2009
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00059	001270/2009
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	00037	001257/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00060	001294/2009
DIEINE GOMES DE ANDRADE	00054	000737/2009
DOUGLAS DOS SANTOS SERRANO	00015	000363/2003
EDGAR LENZI	00100	065436/2011
EDSON ISFER	00086	021916/2011
EDUARDO FELICIANO DOS REIS	00083	006292/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00063	001596/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO	00018	001470/2003
EDULA WILLE POSNIAK	00043	000966/2008
ELIANE ANDREA CHALATA	00081	057402/2010
ELLEN PRISCILA REIS	00010	001185/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00126	007197/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00071	002392/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00012	001189/2002
	00025	000279/2005
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00049	000363/2009
FABIANA SILVEIRA	00041	001697/2007
FABIO BISKER	00050	000379/2009
FABIO RENATO PRADI	00120	007191/0000
FABRICIO KAVA	00049	000363/2009
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00013	000314/2003
	00021	000463/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	00018	001470/2003
FERNANDO JOSE GASPAR	00093	037583/2011
	00123	007194/0000
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00034	000665/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00094	044520/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00070	002291/2009
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	00107	012234/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00089	031779/2011
FLEUR FERNANDA LENZI JAHKE	00062	001415/2009
FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ	00072	002393/2009
GENARO CANNAVACCIUOLO	00091	034202/2011
GERSON MASSIGNAN MANSANI	00001	000375/1989
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00089	031779/2011
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00012	001189/2002
	00025	000279/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	00012	001189/2002
	00025	000279/2005
GIORDANO SANTOS RECH	00022	001299/2004
GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET	00007	001512/1999
GIZELLE AMBONI PETRI	00013	000314/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	00025	000279/2005
GUILHERME MANNA ROCHA	00116	026406/2012
GUILHERME VERONA GHELLERE	00112	018733/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00078	024343/2010
HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00029	000833/2005

HELOYSE CONTADOR ROCHA	00013	000314/2003	MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	00039	001347/2007
HERICK PAVIN	00070	002291/2009	MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN	00127	007198/0000
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00121	007192/0000	MURILO CELSO FERRI	00010	001185/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00041	001697/2007		00126	007197/0000
IDERALDO JOSE APPI	00011	000807/2002	NADIA JEZZINI	00018	001470/2003
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00091	034202/2011	NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS	00072	002393/2009
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	00017	001208/2003	NELSON PASCHOALOTTO	00059	001270/2009
INES ROSOLEM	00007	001512/1999		00092	034368/2011
ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE	00081	057402/2010	OSNILDO PACHECO JUNIOR	00001	000375/1989
IVO WENDT JUNIOR	00010	001185/2001	PALOMA NUNES GIMENEZ	00007	001512/1999
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	00051	000541/2009	PATRICIA MARIN DA ROCHA	00015	000363/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00089	031779/2011	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00085	0017495/2011
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	00014	000319/2003		00094	044520/2011
JAMIL CALEFFI	00114	020862/2012	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	00034	000665/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	00078	024343/2010	PAULO ROBERTO BARBIERI	00038	001297/2007
JANE PEREZ KAPAZI	00116	026406/2012	PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00072	002393/2009
JANIO BELIZARIO	00074	009566/2010	PEDRO HENRIQUE ESMANHOTTO	00054	000737/2009
JAQUELINE ZAMBOM	00012	001189/2002	PEDRO HENRIQUE XAVIER	00039	001347/2007
	00025	000279/2005	PETRUS TYBUR JUNIOR	00098	056336/2011
JEAN CARLO DE ALMEIDA	00015	000363/2003	PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00070	002291/2009
JEAN RICARDO NICOLODI	00123	007194/0000		00085	017495/2011
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	00044	001623/2008		00094	044520/2011
JOANES EVERALDO DE SOUZA	00031	000693/2006	RABAB WEIZANI	00079	034117/2010
JOAO FARRACHA	00101	001438/2012	RAFAELA FILGUEIRA	00042	000121/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00052	000543/2009	RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE	00111	016956/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00012	001189/2002	RAFAEL LEONARDO BERNIA SANABRIA	00007	001512/1999
	00025	000279/2005	RAFAEL LOIOLA CARDOSO	00093	037583/2011
	00077	024272/2010	RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO	00115	021825/2012
JOAO PEDRO PAINIM	00110	013116/2012	RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES	00065	002176/2009
JORGE CLARO BADARO	00038	001297/2007	REALINA P. CHAVES BATISTEL	00009	000493/2001
JOSE ARI MATOS	00040	001571/2007	REGINA DE MELO SILVA	00119	007190/0000
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA	00034	000665/2007	REINALDO MIRICO ARONIS	00028	000709/2005
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00066	002216/2009	RICARDO DAMINELLI FREY	00105	011234/2012
JOSE CUNHA GARCIA	00007	001512/1999	RICARDO DOS SANTOS ABREU	00015	000363/2003
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO	00016	001083/2003	RICARDO LUCAS CALDERON	00050	000379/2009
JOSE DO CARMO BADARO	00003	000423/1993	RICARDO VINHAS VILLANUEVA	00090	031885/2011
	00038	001297/2007	ROBSON SAKAI GARCIA	00095	048924/2011
	00009	000493/2001	RODOLFO MENDES SOCCIO	00087	024913/2011
JOSE RENATO CAMILOTTI	00047	000279/2009	RODRIGO TAKAKI	00033	000284/2007
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	00090	031885/2011	ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00056	000883/2009
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	00106	011652/2012	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	00011	000807/2002
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	00054	000737/2009	RONY CESAR CENTAURO VALENZA	00105	011234/2012
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	00044	001623/2008	ROSANGELA WOLFF QUADRO DE MORO	00104	009620/2012
JULIO CESAR DE PAULA SILVA	00029	000833/2005	RUBENS RONALD HAY JUNIOR	00036	001200/2007
JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI	00006	000223/1999	RUTH COATTI	00003	000423/1993
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00046	000204/2009	SAMIRA NABBOUH ABREU	00015	000363/2003
	00102	003471/2012	SANDRA REGINA RODRIGUES	00026	000434/2005
	00008	000498/2000	SANTINO SAGAI	00023	001308/2004
KARINE SIMONE POFAHL	00041	001697/2007	SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM	00110	013116/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00035	001011/2007	SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO	00011	000807/2002
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	00063	001596/2009	SILVIO ANTONIO AGUIAR	00019	001555/2003
KLAUS SCHNITZLER	00034	000665/2007	SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES	00031	000693/2006
LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO	00038	001297/2007	SIMONE MARQUES SZESZ	00112	018733/2012
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00125	007196/0000	SOCRATES JOSE NICLEVISK	00029	000833/2005
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00022	001299/2004	SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI	00058	001217/2009
LOLINNA CHAN	00117	007143/0000	SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI	00080	045034/2010
LORAINÉ COSTACURTA	00007	001512/1999	TANIA REGINA PRIESS	00049	000363/2009
LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO	00005	001445/1996	TATIANE DALLA COSTA	00114	020862/2012
LUCIA ANA LAZOF	00041	001697/2007	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	00022	001299/2004
LUCIANA BERRO	00048	000361/2009	TOBIAS DE MACEDO	00035	001011/2007
LUCIMARA PEREIRA DA SILVA	00087	024913/2011	UMBERTO GIOTTO NETO	00115	021825/2012
LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR	00012	001189/2002	VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	00084	007588/2011
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	00071	002392/2009	VANDERLEY FARIAS	00045	001637/2008
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	00043	000966/2008	VICTOR KUNZ	00034	000665/2007
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS	00012	001189/2002	VIRGINIA MAZZUCCO	00078	024343/2010
LUIZ ANTONIO DUARESKI	00051	000541/2009	VITOR MANOEL CASTAN	00044	001623/2008
LUIZ CESAR LIMA DA SILVA	00027	000537/2005	VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI	00084	007588/2011
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA	00100	065436/2011	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00076	019734/2010
LUIZ DANIEL FELIPPE	00084	007588/2011		00097	055091/2011
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	00084	007588/2011	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	00034	000665/2007
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	00089	031779/2011	WALDEMAR DECCACHE	00055	000823/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00027	000537/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00012	001189/2002
LUIZ MIGUEL VIDAL	00012	001189/2002		00025	000279/2005
LUIZ RENATO SCHUBERT	00022	001299/2004	WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	00032	001361/2006
LUIZ ROBERTO RECH	00012	001189/2002	WINICIUS RUBELE VALENZA	00020	000347/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00100	065436/2011			
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES	00008	000498/2000			
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO	00058	001217/2009			
MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES	00087	024913/2011			
MARCELO TAVARES GUMY SILVA	00009	000493/2001			
MARCELO ZANETTI GODOI	00016	001083/2003			
MARCIAL BARRETO CASABONA	00038	001297/2007			
MARCIA S. BADARO	00083	006292/2011			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00109	012495/2012			
	00103	003640/2012			
MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA	00022	001299/2004			
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	00069	002234/2009			
MARCO ANTONIO LANGER	00106	011652/2012			
MARCOS WENGERKIEWICZ	00072	002393/2009			
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO	00048	000361/2009			
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	00052	000543/2009			
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00122	007193/0000			
MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA	00007	001512/1999			
MARILISA BELIDO SEG VIA	00064	002074/2009			
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00007	001512/1999			
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00067	002219/2009			
MAYLIN MAFFINI	00089	031779/2011			
	00113	019266/2012			
MIEKO ITO	00062	001415/2009			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER					

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-375/1989-UNIBANCO-BANCO DE INVEST.DO BR.S/A x VIOLETA ODETE DA SILVA SANT ANA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

2. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-126/1990-ALICE DO AMARAL FERREIRA x PEDRO SCHLEDER DE MACEDO e outros-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. ABILIO VIEIRA NETO-.

3. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-423/1993-AUCI LUIZ GUARNERI x PASSARELA IMOVEIS LTDA e outros-A parte para que antecipe as custas para intimação do devedor para impugnação.-Adv. RUTH COATTI e JOSE DO CARMO BADARO-.

4. INVENTÁRIO NEGATIVO-476/1994-MARIA EDUARDA MAIA CURY E OUTROS x ESP. DE JORGE CURY-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. CLAUDIO DE ANDRADE-.

5. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-1445/1996-AURICIO DARU DA SILVA e outros x DIAVAN & FRUET LTDA- Concedo vista dos autos ao Sr. Darci Ribeiro de Oliveira pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-.

6. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-223/1999-BB - BI BANCO E INVESTIMENTOS S/A x MASSA FALIDA DE POPASA PITINGA PAPEIS S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

7. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-1512/1999-SINDICATO EMPREG.EMPRESA.SEGURANCA E VIGILANCIA CTBA x BN FACTORING LTDA- 1 ? Diante da insuficiência de bens em nome da empresa devedora capaz de saldar a dívida executada nestes autos e do descumprimento das obrigações por ela assumidas, nos termos do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o artigo 50, do Código Civil, é possível a desconsideração da pessoa jurídica da devedora BN Factoring Ltda. II ? Assim, determino a inclusão dos sócios Roni Silveira Nunes e Ione das Graças Bratti Mines, no pólo passivo da presente execução, com as anotações necessárias, inclusive na distribuição. III ? Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça e fornecido o endereço dos sócios, expeça-se o respectivo mandado executivo para citação dos sócios, nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuído R\$ 2,48. -Adv. INES ROSELEM, RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA, MARILISA BELIDO SEG VIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JOSE CUNHA GARCIA, PALOMA NUNES GIMENEZ, LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO e GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

8. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-498/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x LUCIANE PERPETUA GOMES DOS SANTOS.-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL e MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-493/2001-GILBERTO BATISTEL e outro x COMERCIAL PNEUTOP LTDA e outro-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, MARCELO ZANETTI GODOI, JOSE RENATO CAMILOTTI e CAMILO F. PAES DE BARROS E PENATI-.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1185/2001-SIER - SISTEMA INTEGRADO ETICO DE PRODUTOS FARMACE x BANCO BRADESCO S.A.- -Adv. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA, IVO WENDT JUNIOR, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-807/2002-CONDOMÍNIO ASSOCIACAO RESIDENCIAL VIA FIRENZE x CLOVIS APARECIDO MARTINS- A parte contrária para que responda a impugnação ao cumprimento de sentença, em 15 dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-1189/2002-JOSE ALBERTO TESSARI JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIZ RENATO SCHUBERT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBOM-.

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-314/2003-JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CELSO COSER JUNIOR e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.

14. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-319/2003-SANDRA REGINA FARET x SERRALHERIA E FERRAGENS GARIBALDI LTDA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. JAIR LOPES DE OLIVEIRA-.

15. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-363/2003-PARAGUASSU GARCIA NEVES x CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDIC-

A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETTI, EDGAR LENZI, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

16. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO ORDINARIO)-1083/2003-ROSELI DOS SANTOS FARIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

17. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1208/2003-RUBEN RAIMUNDO SORRIBAS SANCHEZ e outro x BANCO ITAU S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1470/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NASCIMENTO E WEBER LTDA e outros-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI e FERNANDA WILLE POSNIAK-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1555/2003-VERIDIANE DUMMER MARQUES x BANCO PANAMERICANO S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-347/2004-CIRENE MARIA GONCALVES x UNIBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Tratando-se de liquidação de sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-A e seguintes do CPC, nomeio perita Darcle Friedrich. A ré para que se manifeste acerca dos termos da presente liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, para que acompanhe a produção da prova pericial. As partes no prazo de cinco dias, apresentem manifestação quanto a proposta de honorários periciais (R\$ 2.000,00). -Adv. WINICIUS RUBELE VALENZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

21. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-463/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA ARIOTTI-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1299/2004-NADIR SILVA RATTO x IMOBILIARIA CONTINENTAL LTDA-Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, GIORDANO SANTOS RECH, LOLINNA CHAN e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

23. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1308/2004-BRASOLETE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x SIGMAR MATTES e outro-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. SANTINO SAGAI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE-.

24. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-26/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

25. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-279/2005-BANCO ITAU S/A x ERNANI LUIZ DE MIRANDA e outro-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JAQUELINE ZAMBOM e GUILHERME BORBA VIANNA-.

26. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-434/2005-CESLAU CHUCHAIA e outros x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.(OI TELEFONE MOVEL) e outro-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁRIO)-537/2005-JOAO BATISTA PEREIRA e outro x NEY BAPTISTA TORRES-A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado de penhora e avaliação. (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL e LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-709/2005-BANCO DO BRASIL S/A x UNT COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA e outros-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-833/2005-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDIVALDO DE ARAUJO MIRANDA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, SOCRATES JOSE NICLEVISK e JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI-.

30. AÇÃO COMINATÓRIA PROC. ORDINARIO-1261/2005-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x J.E. ESPORTES - J.E. COM. E CONFEC. DE ROUPAS LTDA-Indefiro o requerimento de fl. 105, tendo em vista que deve haver descon sideração da personalidade jurídica. Assim, ao autor para que requeira o que for pertinente em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-693/2006-SV MIX DO BRASIL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Avoquei os autos. Revogo a decisão de fls. 509. Diante da cessão de direitos da requerente, ao credor para que apresente calculo do que é devido a título de honorários de sucumbencia e o que se refere as custas processuais, devidamente corrigidos, posto que o valor das custas pertencem a cedida e os honorários ao patrono. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ANA LETICIA MAIER DE LIMA, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUZA-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-1361/2006-UBIRAJARA TONELLI x CONDOMINIO EDIFICIO PARANA- Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais desta fase, em cinco dias. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, CLAUDIO DEMITROV e WILLIAN ESPERIDIAO DAVID-.

33. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-284/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x LUIZ ERNESTO AMARO-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e RODRIGO TAKAKI-.

34. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-665/2007-AURICIO KOLACKI x CENTAURO SEGURADORA S/A-Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se alvará em favor do credor, com prazo de 90 dias. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1011/2007-VALDIR LIMA DE CASTRO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Primeiramente, expeça alvará em favor do requerido, com prazo de 90 dias, em relação aos honorários fixados em fls. 369, desde que preparadas as custas. Após, recolhidas as custas, expeça alvará em favor do credor, com prazo de 90 dias, conforme calculo de fls. 379/387. -Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

36. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1200/2007-GUILHERME CLEMENTE x SUCESSO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. RUBENS RONALD HAY JUNIOR e ANDREA ELIZABETH DE LEÃO RODRIGUES-.

37. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1257/2007-BANCO FINASA BMC S/A x CRISTIANE VANESSA HENRIQUE ES-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

38. AÇÃO MONITÓRIA-1297/2007-BANCO ITAU S/A x C.G. COMERCIO DE RETENTORES LTDA - ME e outro- Ao impugnante para que deposite em juízo o valor executado, em cinco dias, sob pena de desentranhamento da impugnação. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

39. AÇÃO DE DESPEJO-1347/2007-COLEGIO DOM BOSCO LTDA x MAURICIO CESAR DE CARVALHO - ME-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos

do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR-.

40. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0000438-61.2007.8.16.0001-ALVARO TADEU SCHAWARZBACK x BRASIL TELECOM S.A.-Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. -Adv. JOSE ARI MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

41. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1697/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x LEANDRO NEGRELLI CHEVONICA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMÁRIO)-0000531-87.2008.8.16.0001-DIEVERSON DOS SANTOS GEFFER x BANCO BMC S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

43. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA-966/2008-CONDOMINIO EDIFICIO RIVOLI x DENISE PINHEIRO RICARDO-ME-A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA e LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS-.

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1623/2008-CLEIDE MARGARETH HORBAN e outro x CVC e outro-Não foi observado pelo parte o disposto nas normas que regulamentam a cobrança de custas, haja vista que foi recolhido valor inferior ao que consta da conta do contador de fls. 337. Ao requerido para que complemente o valor de R\$ 355,41 a esta serventia, bem como as custas dos demais serventuários que constam da conta, observando-se o beneficiário para cada guia. -Adv. VITOR MANOEL CASTAN, JULIO CESAR DE PAULA SILVA e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI-.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005776-79.2008.8.16.0001-A EUROPEIA DECORAÇÕES LTDA e outros x VANDERLEY FARIAS- Diante das informações de fls. 203 esclareço a parte credora que os atos expropriatórios da penhora devem tramitar nos autos de execução de título extrajudicial, e que a execução dos honorários sucumbenciais devem ser executados nos autos próprios da decisão, não havendo confusão quanto aos valores. Ao credor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e VANDERLEY FARIAS-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-204/2009-ESPOLIO DE ORLANDO FRANCO x BANCO DO BRASIL-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

47. INVENTÁRIO-279/2009-SULSI MARIA TRAUER e outro x LEONOR DE JESUS TRAUER-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarmamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-361/2009-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO FINASA BMC S/A e outros-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e ANDREY SALMAZO POUBEL-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-363/2009-BANCO ITAU S/A x MATZEN VEICULOS LTDA e outro- Ciencia ao devedor da penhora realizada. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA e TANIA REGINA PRIESS-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-379/2009-ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA x CROSS FILTER BRASIL LTDA- O exequente requereu a penhora do faturamento da empresa (fl. 515/527). ...Assim, diante do exposto e conforme entendimento cristalino da jurisprudência, defiro o pedido (fls. 515/527). A penhora não ultrapassara o valor de 30% do faturamento mensal da empresa executada. Nomeio como administrador judicial Sergio Henrique Miranda de Souza. Intime-se para que se manifeste se aceita o encargo e formule proposta de honorários. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, FABIO BISKER e CARLOS EDUARDO CHINAITE-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0011061-19.2009.8.16.0001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE

SEGUROS GERAIS x RST TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado pessoalmente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para intimação do devedor. Após, voltem-me conclusos. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e LUIZ CESAR LIMA DA SILVA-.

52. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-543/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO DIAS PIMENTA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.

53. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000082-95.2009.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVEST. x CLEVERSON JEAN PEREIRA DE LIMA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

54. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0003995-85.2009.8.16.0001-DOUGLAS DOS SANTOS SERRANO x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU-Ao devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo legal. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS SERRANO, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e PEDRO HENRIQUE ESMANHOTTO-.

55. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA-823/2009-DF DEUTSCHE FORFAIT AG x ADILAR BESS e outros-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. WALDEMAR DECCACHE-.

56. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0005010-89.2009.8.16.0001-EDGAR ROSA PIRES x BANCO PANAMERICANO SA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1068/2009-BANCO SANTANDER S/A x MATIZ DESIGN LTDA e outros-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

58. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1217/2009-MARIA EUGENIA SCHOEMBERGER x GILMAR EDSON SCHEWTSCHIK-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1270/2009-THIAGO FERNANDES DOS REIS x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciência ao autor do deferimento de vista dos autos pelo prazo legal. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DENISE ROCHA PREISNER OLIVA-.

60. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1294/2009-ANTONIO DIAS x CAIXA SEGURADORA S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Advs. DIEINE GOMES DE ANDRADE e ANNIE OZGA RICARDO-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1309/2009-BANCO BRADESCO S/A x FRANK ALVES DE OLIVEIRA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. DANIEL HACHEM-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1415/2009-OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

63. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1596/2009-BANCO FINASA BMC S/A x NEWTON CERQUEIRA DE JESUS-A parte para que antecipe as custas para expedição de carta de citação. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e KLAUS SCHNITZLER-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-2074/2009-DORALICE BARBOSA MARINELO x IMOVEIS BASSOLI LTDA.- Ao autor pra que se manifeste sobre os documentos juntados, em cinco dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

65. AÇÃO DE USUCAPIÃO-2176/2009-AMANDA BERGMANN BASSO e outro x RUBENS AURELIANO TIEMANN E ANDRADE-A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES e DANIELE CARVALHO-.

66. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-2216/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILSON DELIR AMBONI-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0000197-19.2009.8.16.0001-MARIS DE SOUZA RAMOS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MAYLIN MAFFINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

68. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-2226/2009-ROBERTO SANTANA ROSA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRED. e outro-Manifeste-se o autor sobre o agravo retido de fls. 257. -Adv. DANIEL PAULO PAIVA FREITAS-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-2234/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN JUAN x MIRIAM GUZZONI DA COSTA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

70. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-2291/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE ERLEI PADILHA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e HERICK PAVIN-.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-2392/2009-ALEX SANDRO DE OLIVEIRA RAMOS x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Advs. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

72. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-2393/2009-RUTE DAUTH DE LIMA MARTINS x ALFREDO SCHWIDERSKI-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001456-15.2010.8.16.0001-BANCO HSBC DO BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x CAMFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA e outros-Defiro parcialmente o pedido e concedo apenas a consulta da ultima declaração de imposto de renda, posto que não há necessidade das demais, uma vez que com a ultima declaração podera ser constatada a existencia de bens suficientes para a garantia da execução. Recolhida as custas expeça-se ofício a Receita Federal, para que forneça copia da ultima declaração de imposto de renda, devendo a resposta permanecer nos autos ate deliberação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

74. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0009566-03.2010.8.16.0001-FLAVIO GOMIDE ROMULO x HASSON & ADVOGADOS e outro-A parte interessada para que complemente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itaú). -Adv. JANIO BELIZARIO-.

75. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0011765-95.2010.8.16.0001-LAZARO RAMOS DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0019734-64.2010.8.16.0001-GILBERTO CACIANO BORGES x BANCO ITAU S/A-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

77. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0024272-88.2010.8.16.0001-FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI x JOSE CARLOS PEREIRA PAIVA-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

78. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0024343-90.2010.8.16.0001-GISELLE TROYA SAES MULLER x BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL-A parte interessada para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no valor de R\$ 9,40. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0034117-47.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS DE SOUZA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, somente no efeito devolutivo, no que tange sobre a confirmação da tutela antecipada, conforme art., 520-VII do CPC e, em ambos os efeitos nas demais decisões da sentença. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, BLAS GOMM FILHO e RABAB WEIZANI-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0045034-28.2010.8.16.0001-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x DIEGO LUIZ COELHO LEMOS-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Diante da incidência de custas para o procedimento, na forma fundamentada abaixo, bem como diante da instrução normativa baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, da mesma forma deve ser fixados os honorários advocatícios, para o incidente, o que ora faço no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante entendimento predominante no STJ. A lei nº 11.232/2005, em síntese, extinguiu o ordinário processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa, estabelecendo a chamada fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Esta norma modificou o tradicional conceito de sentença como ato que põe fim ao processo, todavia, não se pode negar que a sentença ainda é formadora do título executivo judicial. Inobstante a lei tenha regulamentado o procedimento de modo a dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, é inegável que subsiste a execução da sentença quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil que assim prescreve: «Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte?». O referido dispositivo mostra, claramente, que se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, deve o credor requerer a execução, pois sem ela não verá satisfeito o seu direito. Por conseguinte, existem duas situações distintas: a primeira, referente à realização do direito do credor pelo cumprimento voluntário pelo devedor, e a segunda, referente à necessidade de se promover atos executórios para ver o direito material reconhecido na sentença satisfeito. Assim, eventual requerimento para penhora dos bens do devedor, por parte do credor, ensejara um incidente no processo, qual seja, a execução da sentença. No que toca as custas processuais deste incidente processual, deve prevalecer o disposto na Lei Estadual nº 13.611/2002 e Lei nº 6.149/1970, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, uma vez que se trata de norma suplementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20º, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, mormente quando a lei nº 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º, do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual no 13.611/2002 e na Lei Estadual nº 6.149/1970, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 prevê, expressamente, na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte referente a Lei 6.149/1970, que dispõe acerca do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legitima a referida cobrança nos seus artigos 38 e 43. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que n haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração incidente processual. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARÁTER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA ?QUAESTIO? QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI Nº 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6 Câmara Cível. Agravo de instrumento nº 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). Ainda, o julgado do eminente Juiz relator Magnus Venicius Rox, sob nº 425.958-8, de 12 de março de 2008, bem como o julgado do eminente Desembargador Ruy Muggiati, sob nº 516.106-4, de 12 de agosto de 2008. Ainda, o recente julgado do eminente Desembargador Relator Edgard Fernando Barbosa, sob nº 582.574-7. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias, na forma da instrução normativa 05/2008, bem como na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil e fundamentação acima. Após, voltem conclusos para determinações de penhora. -Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI e AUREO RODRIGO ALMEIDA BERNARDO-.

81. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0057402-69.2010.8.16.0001-FABRICIO DE ABREU e outro x TRIP LINHAS AEREAS S/A- Designado o dia 21/07/2012 as 14:00 horas para o ato deprecado, bem como a requerente para que promova o recolhimento da GRC do oficial de justiça no valor de R\$ 148,50, tendo em vista serem tres intimação, conforme consta as fls. 121 destes autos. -Adv. BRUNO PEDALINO, ELLEN PRISCILA REIS, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE e CARLA DENES CECONELLO LEITE-.

82. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-0070053-36.2010.8.16.0001-BM EDITORA LTDA x ARETUZA DI LORETO OLIVEIRA-Ao preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia, que importam em R\$ 14,10, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando o recolhimento mais rápido, bem como evitando-se assim o tempo de espera nas filas dos Bancos. -Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO-.

83. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0006292-94.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x FERNANDA PEREIRA- Indefiro o pedido retro, haja vista que ja houve a restrição do veiculo, conforme as fls. 33. Ao autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

84. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0007588-54.2011.8.16.0001-EGOMAR CHARLES SIEWERT x WANDILZA SIEWERT- A re para que se manifeste sobre os documentos apresentados pelo autor as fls. 74/102 em cinco dias. -Adv. VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-.

85. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0017495-53.2011.8.16.0001-CELIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A-As partes para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, bem como acerca da possibilidade de acordo entre as partes. Em havendo acordo, devera as partes formalizarem o acordo por escrito, conjuntamente. -Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

86. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-0021916-86.2011.8.16.0001-LARISSA ROBERTA BAARTZ x BANCO FIAT S/A-Compulsando os autos, denota-se que a requerente foi intimada diversas vezes, para que efetuasse o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária de Funrejus. Porém, regularmente intimada a parte, a mesma não atendeu à determinação judicial, estando o feito paralisado há mais de 30 dias. A jurisprudência majoritária tem entendido que a parte que ajuizou a ação deve providenciar o pagamento das custas no prazo de trinta dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do advogado, pela imprensa. Neste sentido: "A parte que ajuizou a ação deve providenciar o pagamento das custas no prazo de trinta dias (CPC, art 257); se não o faz, excedendo, além de todos os limites, o de eventual tolerância, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo eo arquivamento dos respectivos autos" (STJ-2a Turma, Resp 151.608-PE, rel. Min. Ari Pargendler, j. p. 73). Entendendo que se conta o prazo da intimação ao advogado da parte, feita pela imprensa oficial: RTRF-3a Região 15/65. (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, ed. Saraiva-SP- 1999, 30a Edição). Desta feita, intime-se pela derradeira vez a parte requerente para que em cinco dias, efetue o recolhimento das custas processuais iniciais, bem como suas respectivas taxas, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, fica desde já advertida a parte que, com base no art. 301, § 1º, do CPC c/c com o artigo 268, caput do Código de Processo Civil, caso intente reajuzar a presente ação, esta somente será apreciada mediante a quitação das presentes custas processuais, bem como das custas processuais da nova ação. -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024913-42.2011.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DIEIME CRISTINA MORESCHI e outro- Indefiro o pedido de atualização de valores, postoque incumbe

a parte promover tal ato. Outrossim, informo a parte que o sistema renajud apenas procede o bloqueio de transferência dos veículos e não a penhora, conforme almejado. Assim, ao credor para que se manifeste. -Advs. LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO-.

88. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0025614-03.2011.8.16.0001-DANIELI FERNANDES LOPES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-As partes, para no prazo de cinco dias, apresentem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como se manifestem acerca da possibilidade de conciliação, apresentando petição conjunta por escrito -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO e BLAS GOMM FILHO-.

89. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0031779-66.2011.8.16.0001-MARCOS ROBERTO FROGUEL x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CRED.,FINANC. E INVEST.-Nos termos do art. 330, I do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que, a matéria de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, análise de questão de direito. Assim, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. MAYLIN MAFFINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

90. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0031885-28.2011.8.16.0001-P.J. ZONTA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA x CHINA MASTER ALIMENTOS LTDA-Cite(m)-se para contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, desde que comprovado o recolhimento das custas. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

91. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0034202-96.2011.8.16.0001-PERCIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO x BANCO BRADESCO S/A-Como se infere na resposta juntada pela 5ª VC, denota-se que há conexão entre as demandas. Assim, verificada a conexão destes autos a ação 34943/2011 que tramita perante o juízo da 5ª VC, e, considerando que se encontra prevento aquele juízo, determino a remessa destes autos ao Juízo da 5ª VC desta Capital, nos termos do art. 106 do CPC. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0034368-31.2011.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PEDRO CARDOSO DE ASSUNCAO-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

93. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0037583-15.2011.8.16.0001-DIEGO ALVES PRENZ x BANCO FIAT S/A-O feito comporta julgamento antecipada, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental, já produzida, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. -Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO e FERNANDO JOSE GASPARI-.

94. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0044520-41.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x SILVIA REGINA MARTINS- Ao autor para que preste esclarecimentos acerca do pedido retro, posto que trata-se de ação de busca e apreensão e não reintegração de posse. -Advs. PIO CARLOS FREIRE JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

95. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0048924-38.2011.8.16.0001-CEDENIR SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao patrono do autor para que compareça em cartório no prazo de cinco dias, para firmar a petição inicial.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0053877-45.2011.8.16.0001-IESDE BRASIL S/A x A.C. CASSOL-ME-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Adv. DANIEL FERNANDES LUIZ-.

97. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0055091-71.2011.8.16.0001-ADEMAR RIBEIRO DE RAMOS x BANCO ITAUCARD S/A-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda ao depósito em Juízo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC), independente do recolhimento de custas, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Aguarda retirada de carta de citação. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

98. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056336-20.2011.8.16.0001-RODRIGO OTAVIO CHYBIOR GRANZOTI x BANCO BFB LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL- Considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao artigo 5 da CF pela EC nº 45/2004); Considerando que a nova forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso inclui-se também dentre os poderes/deveres do Juiz (artigo 125, IV, do CPC); Considerando que o requerente manifestou interesse em conciliar nestes autos: Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 01 de junho de 2012 as 15:30 horas, no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível, localizado no 2 andar do Edifício Montepar ? Avenida Cândido de Abreu, nº 535, Centro Cívica, nesta Capital. Intimem-se os advogados pelo Diário de Justiça. Após, remetam-se os autos ao Núcleo de Conciliação para as devidas providências. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0056437-57.2011.8.16.0001-PAULO ADRIANO MUNIZ ZENI x BANCO FINASA BMC S/A-Tendo em vista que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, no prazo que lhe foi assinalado, determino que seja cancelada a distribuição do feito, o que faço com base no art. 257 do CPC. Remetam-se os autos ao distribuidor para a baixa e compensação deste juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Outrossim, caso o procurador da parte intente ajuizar nova ação com o mesmo objeto, partes e causa de pedir, esta somente será apreciada mediante a quitação das presentes custas processuais, bem como das custas processuais da ação a ser ajuizada. -Adv. ANDERSON DE MORAIS LOPES-.

100. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0065436-96.2011.8.16.0001-EDILSON MAGANHOTO x SENCLER JOSE PIZZATTO e outros-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE e MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES-.

101. AÇÃO MONITÓRIA-0001438-23.2012.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x THAIS FERNANDA MENDES- Diante da proposta de acordo, manifeste-se o autor em cinco dias. Havendo possibilidade de transação, devem as partes apresentar petição em conjunto, assinada por ambos os patronos. -Advs. DANIEL PESSOA MADER e JOAO FARRACHA-.

102. AÇÃO MONITÓRIA-0003471-83.2012.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x L.C.A.P SERVICE LTDA-ME e outros-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

103. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0003640-70.2012.8.16.0001-VILSON ANTUNES x JOAO MARIA CORDEIRO e outros-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Adv. MARCO ANTONIO DE PAULA LIMA-.

104. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0009620-95.2012.8.16.0001-FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO PARANA x IDPRO-SISTEMAS DIGITAIS LTDA- Acolho a emenda retro. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 02 de julho de 2012, as 13:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda retirada de carta de citação. -Adv. ROSANGELA WOLFF QUADRO DE MORO-.

105. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0011234-38.2012.8.16.0001-MARCOS DA SILVA NATEL e outros x FERREIRA DE CAMPOS & CIA LTDA e outros- Mantenho integralmente os termos da decisão de fls. 279/282. Cumpram-se os itens 3 e seguintes da referida decisão. -Advs. RONY CESAR CENTAURO VALENZA e RICARDO DAMINELLI FREY-.

106. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0011652-73.2012.8.16.0001-MARCOS WENGERKIEWICZ e outro x UNIMED FEDERACAO PARANA-Ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela requerida. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

107. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0012234-73.2012.8.16.0001-CLAUDINEI DE SOUZA SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-CREDITO, FINANC. E INVEST.-...Diante do brevemente exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar a manutenção da posse de bem ao autor desde que proceda

ao depósito em Juízo dos valores que entende devido, durante toda a duração da presente ação, sob pena de revogação da liminar. Outrossim, determino que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (art. 285 e 319 do CPC), independente do recolhimento de custas, posto o autor ser beneficiário da justiça gratuita. Aguarda retirada da carta de citação. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e ANELMO JOÃO BERNARTT FILHO-.

108. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0012327-36.2012.8.16.0001-ANDRE GULIN PAES x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I.A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-.

109. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0012495-38.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MANOEL CANDIDO SOBRINHO-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013116-35.2012.8.16.0001-NEUMAR SCHWAMBACH x ROSBER EDUARDO NASCIMENTO RIBAS-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM e JOAO PEDRO PAINIM-.

111. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0016956-53.2012.8.16.0001-DWA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA x INTERODONTO-SISTEMA DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA-A parte interessada para que promova a retirada da carta de citação expedida, no prazo de cinco dias, devendo comprovar nestes autos a postagem e/ou protocolo do referido expediente em dez dias. -Adv. RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE-.

112. AÇÃO MONITÓRIA-0018733-73.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x S. A. L. MORENO E MELLO LTDA e outro-Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, b e c do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isento o réu, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeça-se carta AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas. -Advs. SIMONE MARQUES SZESZ e GUILHERME VERONA GHELLERE-.

113. AÇÃO MONITÓRIA-0019266-32.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BARBARA GABRIELA LOURENCO SCARPIM-Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, b e c do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isento o réu, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeça-se carta AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas. -Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

114. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0020862-51.2012.8.16.0001-MARIA JUSTINA DALL'IGNA x CREDIFIBRA S/A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO e outro- Compulsando-se os autos verifica-se que alega a autora que é proprietária do veículo Ford Ecosport XLT, 1.6, Flex, 2005/2006, placa ANA 5953, Renavam sob n 86.285.589-6. Indaga que deixou seu veículo da loja da JVCAR Veículos Multimarcas Ltda, mediante contrato de consignação, para que o automóvel fosse vendido. Afirma que o automóvel foi repassado a terceiro, e que sem sua autorização a requerida Credifibra S/A ?Crédito Financiamento e Investimento, realizou um gravame no veículo de forma a constar que o mesmo encontrava-se em alienação fiduciária em decorrência da aquisição do veículo por outrem, contudo, sem autorização da requerente. Informa que teve sua CNH suspensa em decorrência de multas sofridas, e pontuações somadas a sua carteira de habilitação. Aduz que o negócio entabulado com terceiro foi cancelado, motivo pelo qual aforou a demanda pretendendo indenização. Em tempo, a requerente juntou documentos à inicial informando a existência de uma demanda em trâmite perante a 11ª Vara Cível sob o n 9231/2012, visando a rescisão de contrato e demais pedidos interposta por Luiz Antonio Bella Cruz. Ocorre que o objeto desta demanda, conforme cópia juntas às fls. 63/87 é justamente o veículo, objeto da presente ação. Assim, constata-se a conexão desta demanda com aquela proposta em outro juízo sob o n 9231/2012, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, visto que aquele é o juízo prevento conforme cópia da liminar deferida e determinação da citação às fls. 117/118 e 120/121. Desta forma, em observância ao disposto no art. 105 e 106 do CPC remetam-se os autos ao

juízo prevento da 11ª Vara Cível. -Advs. JAMIL CALEFFI, TATIANE DALLA COSTA e ANDREIA SINESTRI-.

115. INTERDIÇÃO-0021825-59.2012.8.16.0001-ROSILENA MARIA DE LIMA x MARCO AURELIO DA SILVA-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, certidão do detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Isto se faz necessário na medida em que tanto o requerente, quanto o interditando possuem qualificação de empresário. -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO-.

116. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0026406-20.2012.8.16.0001-PEDRO SILVA SOARES x BANCO ITAU S.A- ...4. Posto isso, DEFIRO a liminar requerida, o fazendo para o fim de suspender a execução extrajudicial instaurada pelo Requerido em face do Requerente e, consequentemente, vedar seja realizado o leilão do sobrado sob nº 75 do tipo ?S1-C?, do Conjunto Residencial Ravena localizado na Rua Paulo Setúbal, Boqueirão, nesta Capital, que realizar-se-ia no dia 28 de maio de 2012, às 12h00min. 5. Determino ainda que a ré efetue a imediata suspensão do leilão, sob pena de incidir no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 6. Expeça-se ofício ao Banco Itaú. 7. Efetivada a liminar, e antecipadas as custas, cite-se a ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício e carta de citação. -Advs. JANE PEREZ KAPAZI e GUILHERME MANNA ROCHA-.

117. EMBARGOS DE TERCEIRO-0023999-41.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CONJUNTO RESIDENCIAL TRAMONTINA II COND. I e outro-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 423,00 referente a custas iniciais, bem como R \$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 8.035,11. -Advs. DANIEL BRENNEISEN MACIEL e LORAINÉ COSTACURTA-.

118. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0026398-43.2012.8.16.0001-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHA x DANIELE BARANKIEVICZ-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 423,00 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 8.089,26. -Adv. -.

119. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0026390-66.2012.8.16.0001-AMARILDO JOSE RIBAS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 451,20 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 9.050,28. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

120. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0026388-96.2012.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO LUIZ KROICH-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 676,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 13.649,98. -Advs. FABIO RENATO PRADI e CLAUDIO LUIZ LOMBARDI-.

121. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0026364-68.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x ANTONIO WILSON OLSTAN JUNIOR-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 17.273,16. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

122. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0026287-59.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTINE x CANDIDO KOWALSKI-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 211,50 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas

de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 1.216,06.. Fica ainda Vossa Senhoria intimada para o pagamento da citação via postal, bem como sua respectiva postagem, de modo a contribuir com a celeridade processual. -Advs. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e ADMILSON QUEZADA-.

123. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0026273-75.2012.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x LUIZ ANTONIO ALVES-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 76.818,90.-Advs. FERNANDO JOSE GASPARE e JEAN RICARDO NICOLODI-.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026220-94.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x IRENE TEIXEIRA DA SILVA-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 39.606,75.-Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

125. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0026208-80.2012.8.16.0001-ALEXANDRE LEMES FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 54.332,40.-Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026165-46.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MACHADO ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA e outro-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 56.509,99.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

127. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0026109-13.2012.8.16.0001-PEDRO HENRIQUE XAVIER x TIM CELULAR S/A-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 20.000,00. -Adv. MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN-.

CURITIBA, 22/05/2012

LUIZ FERNANDO CARMEZINI OLIVEIRA

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
- TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

RELACAO N. 91/2012

Petições protocoladas erroneamente:

Proc. 0015414-29.2011.8.16.0035 - Dra. Ingrid de Mattos - OAB/PR 39.473
Proc. 0028900-86.2011.8.16.0001 - Dra. Ana Luiza Evangelista da Rosa - OAB/RS 74.775
Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO 00006 001481/2001
ADRIANO HENRIQUE GOHR 00070 045787/2011
ADYR MASTEK 00089 008010/2012
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR 00030 000364/2009
ALBERT DO CARMO AMORIM. 00076 054206/2011
00081 063465/2011
ALBERTO PIERO FURLANI 00004 000319/1998
ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO 00030 000364/2009
ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO 00026 000583/2008
ALESSANDRA LABIAK 00037 002110/2009
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00087 005337/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ 00058 022715/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00031 000625/2009
ALICE FLORIANO CAMARGO 00099 020400/2012
ALICE VIVIEN ZADROZNY 00004 000319/1998
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS 00070 045787/2011
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR 00073 052255/2011
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 00035 001791/2009
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE 00028 001082/2008
ANA CAROLINA ROHR FUKUSHIMA 00052 004731/2011
ANA KARINE MALLMANN 00051 063752/2010
ANA LUIZA FLUGEL MAGALHAES 00064 031932/2011
ANA PAULA CONTI BASTOS 00042 016169/2010
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00057 022601/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00030 000364/2009
00041 015479/2010
00061 027624/2011
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00030 000364/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00011 000009/2005
ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO 00051 063752/2010
ANDRE CASTILHO 00100 020921/2012
ANDRE LUIZ PRONER 00028 001082/2008
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 00100 020921/2012
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 00023 001157/2007
ANDREA BAHR GOMES 00089 008010/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00020 000341/2007
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 00036 001849/2009
ANDREIA DA ROSA RACHE 00003 001101/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00060 025604/2011
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 00013 000651/2005
ANTONIO CARLOS BONET 00026 000583/2008
00085 003397/2012
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 00013 000651/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00056 020613/2011
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 00067 039449/2011
APARECIDA DE FATIMA MORETIN LOPES 00063 031375/2011
ARIOVALDO MANOEL VIEIRA 00052 004731/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00071 046687/2011
00097 019569/2012
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO 00017 000966/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER 00033 001288/2009
ARNALDO FLORENCIO FERNANDES 00048 046988/2010
ARTHUR CARLOS HARTMANN 00021 000413/2007
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES 00051 063752/2010
ARTHUR SABINO DAMASCENO 00065 034031/2011
AURELIO CANCIO PELUSO 00087 005337/2012
BEATRIZ SCHIEBLER 00009 000731/2003
BENO FRAGA BRANDAO 00089 008010/2012
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO 00002 001293/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00046 038342/2010
00052 004731/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00073 052255/2011
BRUNO CAMPOS FARIA 00009 000731/2003
BRUNO FERRONATO GIRELLI 00079 059105/2011
BRUNO MARCUZZO 00069 045690/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS 00027 001016/2008
CAMILA ALVES MUNHOZ 00013 000651/2005
CAMILLA MARANHÃO RIBAS 00028 001082/2008
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00037 002110/2009
CARLA VICENTE FREITAS 00051 063752/2010
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES 00086 003451/2012
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE 00067 039449/2011
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00022 000661/2007
CARLOS EDUARDO DIPP SHOEMBAKLA 00007 000394/2003
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS 00038 002289/2009
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00017 000966/2006
00021 000413/2007
CARLOS EDUARDO PEDREIRA 00051 063752/2010
CARLOS PZEBEOWSKI 00034 001473/2009
CARLOS TERABE 00089 008010/2012
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA 00089 008010/2012
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS 00089 008010/2012
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00024 001476/2007
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 00017 000966/2006
00021 000413/2007
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE 00013 000651/2005
CELIA MAZZAGARDI 00015 000131/2006
CELMO MOZART SALDANHA JR 00023 001157/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 00045 026124/2010
00082 064117/2011
CHRISTINE M. BRESSAN 00021 000413/2007
CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA 00067 039449/2011

CIRLEI RABONI 00017 000966/2006
 CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIK 00065 034031/2011
 CLAUDIA HELENA STIVAL 00070 045787/2011
 CLAUDIA MONTARDO RIGONI 00065 034031/2011
 CLAUDIA MOREIRA DA SILVA 00063 031375/2011
 CLAUDIO DE FRAGA 00068 039978/2011
 CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO 00086 003451/2012
 CLEBER MARCONDES 00009 000731/2003
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00031 000625/2009
 CLOVIS GALVAO PATRIOTA 00067 039449/2011
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00037 002110/2009
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00089 008010/2012
 DANIEL BERNARDI BOSCARDIN 00056 020613/2011
 DANIEL HACHEM 00010 000588/2004
 00039 002447/2009
 00094 016875/2012
 DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO 00088 006534/2012
 DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO 00051 063752/2010
 DANIELA RACHE GEBRAN 00003 001101/1997
 DANIELE DE BONA 00022 000661/2007
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 00023 001157/2007
 DANTE BARLETA NETO 00084 002618/2012
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00030 000364/2009
 00047 039033/2010
 00055 017840/2011
 DENISE ROCHA PREISNER OLIVA 00046 038342/2010
 DIEGO MARTINS CASPARY 00028 001082/2008
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 00022 000661/2007
 DIOGO DE ARAUJO LIMA 00089 008010/2012
 DIOGO GUEBERT 00038 002289/2009
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 00089 008010/2012
 DUARTE ALMEIDA FONSECA 00089 008010/2012
 EDILENE VIEIRA SOUZA 00063 031375/2011
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00036 001849/2009
 00044 023752/2010
 00055 017840/2011
 00062 030662/2011
 ELIANE MARIA MARQUES 00032 001099/2009
 ELIAS DO AMARAL 00014 001260/2005
 ELISE APARECIDA DE MEDEIROS 00018 001601/2006
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00037 002110/2009
 EMERSON CORAZZA DA CRUZ 00013 000651/2005
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00037 002110/2009
 EMERSON LUIZ LAURENTI 00066 036697/2011
 EMILIANA SILVA SPERANCETTA 00024 001476/2007
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00019 001623/2006
 EVANDRO AFONSO RATHUNDE 00030 000364/2009
 FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00019 001623/2006
 FABIANA DUDEK 00021 000413/2007
 FABIO ARTIGAS GRILLO 00017 000966/2006
 FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA 00028 001082/2008
 FABIO GUSTAVO BIZ 00077 055725/2011
 FABIO PERALTA ZUMAS 00086 003451/2012
 FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 00065 034031/2011
 FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER 00017 000966/2006
 00021 000413/2007
 FABRICIO HIRT 00036 001849/2009
 FAGNER FRANCISCO CASTILHO 00043 016323/2010
 FATIMA DENISE FABRIN 00011 000009/2005
 FERNANDO DENIS MARTINS 00070 045787/2011
 FERNANDO LUZ PEREIRA 00022 000661/2007
 FERNANDO OREILLY C BARRIONUEVO 00024 001476/2007
 FIORAVANTE BUCH NETO 00013 000651/2005
 FLAVIA REIS PAGNOZZI 00089 008010/2012
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00037 002110/2009
 FLAVIANO WOLF GIOVANELI 00013 000651/2005
 FLAVIO BONIFACIO VOLPATO 00046 038342/2010
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00065 034031/2011
 FRANCHIELLE STRESSER GROPPA 00014 001260/2005
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 00030 000364/2009
 FRANCIELLY TIBOLA 00046 038342/2010
 FRANCISCO FERLEY 00103 022186/2012
 GABRIELA BENDO DE AMORIM 00030 000364/2009
 GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES 00065 034031/2011
 GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR 00056 020613/2011
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 00095 018116/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00065 034031/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00037 002110/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00045 026124/2010
 00082 064117/2011
 GIOVANI GIONEDIS 00024 001476/2007
 GIOVANI GIONEDIS FILHO 00024 001476/2007
 GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE 00046 038342/2010
 GISSELY CARLA BIUHNA 00003 001101/1997
 GIULIO ALVARENGA REALE 00081 063465/2011
 GUILHERME BORBA VIANNA 00006 001481/2001
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00051 063752/2010
 00072 050367/2011
 GUSTAVO VERISSIMO LEITE 00037 002110/2009
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO 00003 001101/1997
 HEITOR CAETANO BEMVENUTTI 00013 000651/2005
 HELENA DE SÁ CARDASSI 00059 024692/2011
 HELENICE RIBAS MEDEIROS 00089 008010/2012
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00090 008751/2012
 00093 016606/2012
 IGOR LUBY KRAVTCHEENKO 00063 031375/2011
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO 00011 000009/2005
 INGRID DE MATTOS 00036 001849/2009
 00062 030662/2011

ISABELA VELLOZO RIBAS 00086 003451/2012
 IVO DYNIEWICZ 00086 003451/2012
 IVONE STRUCK 00036 001849/2009
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 00008 000473/2003
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00065 034031/2011
 JAIR BATISTA DO NASCIMENTO 00012 000223/2005
 JAMES ANDREI ZUCCO 00004 000319/1998
 JANAINA GIOZZA AVILA 00051 063752/2010
 JANDER LUIS CATARIN 00009 000731/2003
 JANSEN DANIEL DE CARVALHO 00080 059362/2011
 JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO 00029 000195/2009
 JEFERSON BARBOSA 00037 002110/2009
 JESSICA GHELFI 00027 001016/2008
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 00026 000583/2008
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00016 000905/2006
 00025 000144/2008
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00045 026124/2010
 00082 064117/2011
 JOAO LUIZ CAMPOS 00036 001849/2009
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI 00009 000731/2003
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00002 001293/1996
 JOSE DEVANIR FRITOLA 00049 055809/2010
 JOSE MARIA COELHO FILHO 00011 000009/2005
 JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN 00089 008010/2012
 JOSE VILMAR MACHADO JUNIOR 00081 063465/2011
 JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI 00059 024692/2011
 JULIANA MÜHLMANN PROVESI 00030 000364/2009
 00041 015479/2010
 JULIANA OSORIO 00038 002289/2009
 JULIANA PERON RIFFEL 00046 038342/2010
 JULIANE FEITOSA SANCHES 00065 034031/2011
 JULIANE TOLEDO ROSSA 00082 064117/2011
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00096 019071/2012
 JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00065 034031/2011
 JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA 00001 000437/1984
 JULIO CESAR BROTTTO 00089 008010/2012
 JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO 00028 001082/2008
 KARIN HASSE 00019 001623/2006
 KARINE CRISTINA DA COSTA 00022 000661/2007
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00030 000364/2009
 00033 001288/2009
 00041 015479/2010
 KELLY KRUGER CARVALHO 00009 000731/2003
 KLEBER VELTRINI TOZZI 00089 008010/2012
 LAERTES LUIZ ZAMPIER 00074 053216/2011
 LAERTES NARDELLI 00004 000319/1998
 LARA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA 00063 031375/2011
 LARISSA KIRSTEN HETKA 00026 000583/2008
 LAURA AGRIFOGLIO VIANNA 00064 031932/2011
 LEANDRO GALLI 00075 053484/2011
 LEANDRO MENDES 00013 000651/2005
 LEANDRO NEGRELLI 00031 000625/2009
 00051 063752/2010
 LENIR GONÁLVES DA SILVA FILHO 00027 001016/2008
 LEONARDO COSTODIO 00089 008010/2012
 LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS 00018 001601/2006
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00011 000009/2005
 LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI 00003 001101/1997
 LIDIA DIAS GREGORIO 00051 063752/2010
 LIDIANA VAZ RIBOVISKI 00061 027624/2011
 LIGIA MARIA DA COSTA 00082 064117/2011
 LILIANE APARECIDA COELHO 00067 039449/2011
 LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO 00086 003451/2012
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00079 059105/2011
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00046 038342/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00024 001476/2007
 00059 024692/2011
 LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO 00083 065406/2011
 LUCIANE LOPES ALVES 00027 001016/2008
 LUCIANE MARIA JANTSCH 00089 008010/2012
 LUCIANO ANGHINONI 00065 034031/2011
 LUCIANO SOARES PEREIRA 00089 008010/2012
 LUCIANO VIEIRA LINHARES 00032 001099/2009
 LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 00084 002618/2012
 LUCIMARAPEREIRA DA SILVA 00030 000364/2009
 LUIR CESCHIN 00064 031932/2011
 LUIS HENRIQUE GUARDA 00077 055725/2011
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00029 000195/2009
 LUIZ CELSO DALPRA 00089 008010/2012
 LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA 00052 004731/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00005 000261/1999
 00020 000341/2007
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00002 001293/1996
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00065 034031/2011
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 00040 006527/2010
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00043 016323/2010
 MANOEL PEDRO MENGELBERG 00013 000651/2005
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 00064 031932/2011
 MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ 00042 016169/2010
 MARCELINO CAMPOS - SINDICO 00004 000319/1998
 MARCELO ANTONIO MARQUETE 00074 053216/2011
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00102 021846/2012
 MARCELO DE SOUZA MORAES 00036 001849/2009
 MARCELO GOMES MOREIRA 00027 001016/2008
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA S. DE MATOS 00073 052255/2011
 MARCELO MARQUARDT 00092 014643/2012
 MARCIA APARECIDA JARENKO 00013 000651/2005
 MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS 00048 046988/2010
 MARCIA ENEIDA BUENO 00072 050367/2011

MARCIA RUBINECK TREVISAN 00011 000009/2005
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00091 012833/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00036 001849/2009
 00044 023752/2010
 00055 017840/2011
 00062 030662/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00046 038342/2010
 00052 004731/2011
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00031 000625/2009
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00073 052255/2011
 MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS 00029 000195/2009
 MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO 00089 008010/2012
 MARCOS GRUTZMACHER 00004 000319/1998
 MARCUS AURELIO LIOGI 00040 006527/2010
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00024 001476/2007
 00059 024692/2011
 MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00030 000364/2009
 00047 039033/2010
 00055 017840/2011
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 00016 000905/2006
 MARIA LUCILIA GOMES 00073 052255/2011
 MARIA SILVANA SILVA SOARES 00063 031375/2011
 MARIANA FORBECK CUNHA 00017 000966/2006
 00021 000413/2007
 MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00033 001288/2009
 MARLOS GAIO 00026 000583/2008
 MATHEUS DIACOV 00088 006534/2012
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 00043 016323/2010
 MAUREN FERNANDA MILIS 00047 039033/2010
 MAURICIO DA CRUZ 00013 000651/2005
 MAURICIO KAVINSKI 00005 000261/1999
 00020 000341/2007
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00011 000009/2005
 MAYLIN MAFFINI 00031 000625/2009
 00051 063752/2010
 MELINA BRECKENFELD RECK 00007 000394/2003
 MIEKO ITO 00019 001623/2006
 00057 022601/2011
 00069 045690/2011
 MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA 00028 001082/2008
 MOISES BATISTA DE SOUZA 00022 000661/2007
 MORIANE PORTELLA GARCIA 00065 034031/2011
 NARADIBA S. GUERRA SE SOUZA 00052 004731/2011
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00059 024692/2011
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00002 001293/1996
 00053 011297/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00046 038342/2010
 NEMO ELOY VIDAL NETO 00043 016323/2010
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00090 008751/2012
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ 00009 000731/2003
 OSIRIS GIACCIO DE MICO 00014 001260/2005
 PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL 00022 000661/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00037 002110/2009
 PAULA ROBERTA PIRES 00014 001260/2005
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON 00086 003451/2012
 PAULO CESAR PETRINI 00020 000341/2007
 PAULO EVANDRO WELTER 00017 000966/2006
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 00013 000651/2005
 PAULO NALIN 00006 001481/2001
 PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA 00077 055725/2011
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 00065 034031/2011
 PAULO ROBERTO BARBIERI 00011 000009/2005
 PEDRO HENRIQUE PICCO 00013 000651/2005
 PEDRO PAULO PAMPLONA 00023 001157/2007
 PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR 00037 002110/2009
 PRISCILA RECHETZKI 00003 001101/1997
 RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI 00050 063595/2010
 RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 00013 000651/2005
 RAFAEL FADEL BRAZ 00023 001157/2007
 RAFAEL JAZAR ALBERGE 00017 000966/2006
 00021 000413/2007
 RAFAEL LUIZ NICHELE 00081 063465/2011
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES 00059 024692/2011
 RAFAELA POLATTI 00021 000413/2007
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00089 008010/2012
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00010 000588/2004
 00039 002447/2009
 RENATA RIBAS LARA 00085 003397/2012
 RENATA SIMONATO PETA 00031 000625/2009
 RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK 00054 013834/2011
 ROBERTA LOPES MACIEL 00028 001082/2008
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 00024 001476/2007
 ROBERTO LEITE KROPIWIEC 00027 001016/2008
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 00083 065406/2011
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00028 001082/2008
 RODRIGO COSTENARO CAVALI 00017 000966/2006
 RODRIGO FONTANA FRANCA 00071 046687/2011
 00097 019569/2012
 RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO 00063 031375/2011
 ROGERIA DOTTI DORIA 00089 008010/2012
 ROMILA MAROSO BRMRAITER SCHIMITZ 00051 063752/2010
 ROMULO VINICIUS FINATO 00011 000009/2005
 RONALDO MARTINS 00098 019604/2012
 ROQUE PORFIRIO 00025 000144/2008
 ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS 00089 008010/2012
 ROSE MAZIERO 00013 000651/2005
 ROSILEINE PICINATO RIBEIRO 00013 000651/2005
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA 00027 001016/2008
 SAMIR NAOUAF HALABI 00009 000731/2003

SANDRO RAFAEL BONATTO 00024 001476/2007
 SELMA NEGRO CAPETO 00052 004731/2011
 SERGIO SAID STAUT JUNIOR 00089 008010/2012
 SERGIO SCHULZE 00030 000364/2009
 00033 001288/2009
 00041 015479/2010
 00061 027624/2011
 SIBELE SENA CAMPELO 00026 000583/2008
 SOLANGE KINTOPE 00099 020400/2012
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00068 039978/2011
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 00007 000394/2003
 STELLA MARIS MACHADO NATAL 00053 011297/2011
 SUELEN SALVI ZANINI 00051 063752/2010
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 00017 000966/2006
 00021 000413/2007
 TATIANA NATAL 00053 011297/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00030 000364/2009
 00033 001288/2009
 00041 015479/2010
 00047 039033/2010
 00061 027624/2011
 TATIANE MUNCINELLI 00065 034031/2011
 TATIANE R. BALDONI SAVORDELLI 00051 063752/2010
 THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO 00043 016323/2010
 TIAGO CORREA DA SILVA 00052 004731/2011
 TIAGO SPOHR CHIESA 00030 000364/2009
 00033 001288/2009
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00019 001623/2006
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA 00079 059105/2011
 VALERIA CARAMURU CICALRELLI 00031 000625/2009
 VALERIA DE CASSIA LOPES 00079 059105/2011
 VALTER FERRER COSTA JUNIOR 00078 058216/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00022 000661/2007
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00101 021384/2012
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 00065 034031/2011
 VINICIUS GONCALVES 00055 017840/2011
 VINICIUS KOBNER 00024 001476/2007
 VINICIUS SIMONY ZWARG 00063 031375/2011
 VIRGINIA MAZZUCCO 00072 050367/2011
 VIVIANE MIRANDA 00048 046988/2010
 WALDEMAR ERNESTO PAESE OAB/PR 3.026 00001 000437/1984
 WALTER JOSE DE FONTES 00045 026124/2010
 WILSON REDONDO AVILA 00014 001260/2005

- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-437/1984-CLORIVALDO SALADINI DE CARVALHO x GIL HAILTON PEREIRA DE MIRANDA-Apesar do despacho de fls. 734, item II, levando em conta a resposta do Juízo de Foz do Iguaçu (fls. 742), depreque-se a esse Juízo solicitando o levantamento das constrições anteriormente realizadas, com a expedição de ofício ao respectivo registro imobiliário. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de maio de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." - Adv. WALDEMAR ERNESTO PAESE OAB/PR 3.026 e JULIETTE CHRISTINE DE AZAMBUJA VILANOVA-.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1293/1996-FININVEST S/A-ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO x MADEAGRO MERCANTIL MADEIREIRA LTDA e outros-Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, retificando o polo ativo da presente demanda para PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. Após, citem-se os sócios executados nos termos da decisão de fls. 214/215 na forma requerida às fls. 307. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de maio de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.
- EXECUCAO DE HONORARIOS-0000065-79.1997.8.16.0001-CLEIA MARIA NOGUEIRA BINOTTO x NIRCE TERESINHA MERLINI- Diante do contido na certidão retro, intime-se o exequente, através de seu procurador constituído, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê o regular andamento no feito, sob pena de arquivamento. II Diligências necessárias. Curitiba, 18 de abril de 2012 . -Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISELY CARLA BIUHNA e PRISCILA RECHETZKI-.
- EXECUCAO DE SENTENÇA-319/1998-MASSA FALIDA DE SPOT COMERCIO LTDA x PATRICIA LEMISZKA RIBAS-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada. II No mais, tendo em vista que este Juízo também aderiu ao sistema Renajud, através de consulta, nesta data, não foram localizados veículos em nome da devedora, conforme recibo anexo. III Assim, sobre qual prosseguimento pretenda dar ao feito, manifeste-se o exequente. IV Int... Curitiba, 27 de abril de 2012 . -Adv. JAMES ANDREI ZUCCO, MARCOS GRUTZMACHER, LAERTES NARDELLI, ALICE VIVIEN ZADROZNY, MARCELINO CAMPOS - SINDICO e ALBERTO PIERO FURLANI-.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000482-61.1999.8.16.0001-BANCO REAL S/A (AVENIDA PAULISTA) x JALGA STOIANI-Relevo a análise do pedido de substituição processual retro formulado para após o julgamento da apelação interposta nos embargos a execução em apenso. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 - Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
- DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-0000300-07.2001.8.16.0001-GILMAR DOS SANTOS x SINGHLER COMUNICACAO VISUAL LTDA-Defiro o pedido de

suspensão do curso da presente demanda pelo prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, informe o interessado qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, GUILHERME BORBA VIANNA e PAULO NALIN.-

7. COBRANÇA - SUMÁRIA-394/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x LUCIANA BORGIA-Lavre-se termo de penhora sobre o veículo de placa EMK-0707 e sobre os direitos que o executado possui sobre aquele de placa DJA-5352. Oficie-se ao credor fiduciário conforme item iii de fls. 293. Expeça-se mandado de avaliação em face do primeiro veículo (placa EMK-0707). Com a resposta, intemem-se ambas as partes para manifestação, ficando ciente a executada quanto ao prazo legal para que, querendo, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 475-J, §1º). Oportunamente voltem conclusos para anotação junto ao sistema Renajud quanto a penhora realizada. Diligências necessárias. Curitiba, 26 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK, CARLOS EDUARDO DIPP SHOEMBAKLA e SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI.-

8. INTERDICAÇÃO-473/2003-VALTECIR JOÃO RHODEN x LIGIA MARIA RHODEN- I Acolho o retro parecer ministerial. II - Diante da comprovação da averbação da substituição da curatela no Registro Civil, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. III Int... Curitiba, 26 de abril de 2012 . -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN.-

9. REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-731/2003-ROMUALDO WANDRESEN e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OL-Observa-se que efetivamente os autos estavam conclusos quando da publicação da decisão de fls. 1160, conforme se comprova através da certidão retro. Assim, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, com fulcro no art. 183, §2º do CPC, restituo em favor dos interessados o prazo integral para eventual manifestação. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, KELLY KRUGER CARVALHO e BRUNO CAMPOS FARIA.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-588/2004-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x MOTOWORLD LTDA e outro-Haja vista a dificuldade encontrada pelo exequente na localização de bens em nome da executada, na forma do art. 791, III do Código de Processo Civil, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requer às fls. 137. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento. Int...Curitiba, 18 de abril de 2012 . -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

11. EXECUCAO HIPOTECARIA-9/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) x VICTOR HERCULANO SOTOMAIOR BOND e outro-Aguarde-se, conforme determinado às fls. 175/176. Int...Curitiba, 26 de abril de 2012 -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ROMULO VINICIUS FINATO, JOSE MARIA COELHO FILHO, MARCIA RUBINECK TREVISAN, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-223/2005-CRM COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. x LUCIANO CESAR PELANDA e outro-Ante da análise do pedido retro formulado, deve o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada de débito. Int...Curitiba, 26 de abril de 2012 -Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO.-

13. USUCAPIAO-0000921-62.2005.8.16.0001-MARCELO FERREIRA FARIAS e outro x FUNDACAO ECUMENICA DE PROTECAO AO EXCEPCIONAL- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCOESCHI ANDRE, FLAVIANO WOLF GIOVANELI, HEITOR CAETANO BEMVENUTTI, LEANDRO MENDES, MANOEL PEDRO MENGELBERG, MARCIA APARECIDA JARENKO, MAURICIO DA CRUZ, PEDRO HENRIQUE PICCO, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ROSE MAZIERO e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO.-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1260/2005-CASSEL - CASCAVEL MOTOSERAS e EQUIPAMENTOS LTDA x SERGIO LUIZ DE CARVALHO-I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido às fls. 106. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int...Curitiba, 3 de maio de 2012 . -Advs. OSIRIS GIACCIO DE MICO, ELIAS DO AMARAL, WILSON REDONDO AVILA, FRANCHIELLE STRESSER GROppo e PAULA ROBERTA PIRES.-

15. CURATELA-131/2006-REGINA DO ROCIO LEAL DE GODOI x VILSON DE GOIS LEAL-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da curadora nomeada, conforme recibo anexo.Desentranhe-se o respectivo mandado e adite-se seu cumprimento junto aos demais endereços ora encontrados.Diligências necessárias.Curitiba, 18 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. CELIA MAZZAGARDI.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000553-19.2006.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A (SP.) x LASS TELEFONIA CELULAR FIXA LTDA ME e outro-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade dos executados. II No mais, tendo em vista que este Juízo também aderiu ao sistema Renajud, através de consulta, nesta data, não foram localizados veículos em nome dos devedores, conforme recibo anexo. III Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente. IV Int...Curitiba, 27 de abril de 2012 . -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.-

17. RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-0001841-02.2006.8.16.0001-MARLI MICHELON GARCIA x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-I - Os embargos de declaração opostos às fls. 163/164 restam prejudicados, vez que através dos mesmos o réu se insurge em face de publicação do cartório e não em face de decisão proferida pelo Juízo. II - Entretanto, melhor compulsando os autos, observa-se que houve equívoco na publicação de fls. 162, uma vez que a mesma deveria ser destinada à parte autora, conforme certificado às fls. 161. III Desse modo, republique-se referida intimação. IV Int...Curitiba, 03 de maio de 2012.***Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 235.00, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br).*** -Advs. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, RAFAEL JAZAR ALBERGE, MARIANA FORBECK CUNHA, FABIO ARTIGAS GRILLO, RODRIGO COSTENARO CAVALI e PAULO EVANDRO WELTER.-

18. ANULATORIA C/TUTELA ANTEC.-0001542-25.2006.8.16.0001-NEIMAR OLIVEIRA DA SILVA x ILZE NICOLATE e outros- Recebo o agravo interposto às fls. 260/262, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 . -Advs. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS.-

19. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0001603-80.2006.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VILMAR BUCCO JUNIOR-I Para liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, do CPC, nomeio como perito deste Juízo o Dr. Emerson Raksa, o qual deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. II Ainda, faculto ao réu, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. III Aceita a proposta, intemem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias. IV Diligências necessárias.Curitiba, 13 de abril de 2012 . -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e KARIN HASSE.-

20. MONITORIA-341/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) x BELLIPSO COMERCIO DE MATERIAIS CERAMICOS LTDA e outro-Para análise do pedido de substituição processual, deverá o credor comprovar a cessão do crédito que embasa a presente ação ocorrida com o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira. Int... Curitiba, 18 de abril de 2012 -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e PAULO CESAR PETRINI.-

21. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0001606-98.2007.8.16.0001-YARA CHAVES x CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CRED.COM.E PARTICIP.L e outro-Diante da não insurgência das partes quanto ao laudo pericial concluído, declaro encerrada a instrução processual. Providencie a escrivania a troca da capa dos autos. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias.Curitiba, 26 de abril de 2012 -Advs. ARTHUR CARLOS HARTMANN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RAFAEL JAZAR ALBERGE, FABIANA DUDEK, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CHRISTINE M. BRESSAN, MARIANA FORBECK CUNHA e RAFAELA POLATTI.-

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-661/2007-BANCO ITAU S.A. e outro x SERGIO MARTINS MENDES- I A tentativa de localização de endereços junto ao sistema Bacenjud restou infrutífera face a inexistência de contas bancárias em nome do réu. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o autor. III Int...Curitiba, 18 de abril de 2012 -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.-

23. COBRANÇA - SUMÁRIA-1157/2007-CONDOMINIO EDIFICIO FLORAGE x RUBENS SODRE DE MACEDO-Apesar dos pedidos retro formulados, compulsando detidamente os autos, observa-se que o imóvel objeto em discussão não está penhorado. Existe penhora tão somente no rosto dos autos de inventário nº 61277/93 em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca até o limite do crédito que o executado Rubens Sodre de Macedo receberá de inchoado hereditário. Assim, para que o presente feito tenha regular seguimento, inicialmente informe/comprove o exequente se já fora julgada a partilha daquele inventário. Ao mesmo tempo, junte matrícula atualizada do imóvel. Int...Curitiba, 3 de maio de 2012 -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN e CELSO MOZART SALDANHA JR.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002781-30.2007.8.16.0001-MUTUA DE ASSIST.DOS FUNC.DA ENG.ARQ.EAGRONIA/CX.D x CHIZUO JORGE WATANABE-I Defiro o pedido retro formulado. Expeça-se a competente Carta Precatória à Comarca de Maringá/PR, objetivando a citação do executado e a realização dos demais atos. II Int... Curitiba, 26 de abril de 2012 ."Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de

suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, FERNANDO OREILLY C BARRIONUEVO, GIOVANI GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS FILHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO e VINICIUS KOBNER-.

25. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-144/2008-ESPOLIO DE JOSE CARLOS GOMES x BANCO BRADESCO S/A (R.CAPITAO SOUZA FRANCO - BATEL-1.O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2. Intimem-se.Curitiba, 18 de abril de 2012. -Advs. ROQUE PORFIRIO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

26. COBRANCA C/C INDENIZACAO-0007754-91.2008.8.16.0001-TAMI KAWASE SEITZ x FEDERAL DE SEGUROS S/A-Certifique-se qual o valor originário da Federal Vida e Previdência e já transferido pela Universidade Federal do Paraná para conta vinculada a presente demanda, conforme ofício de fls. 384. No mais, com o recebimento dos embargos de terceiro no efeito suspensivo, a análise da liberação dos valores pertencentes ao terceiro embargante em favor da exequente somente se dará após o término daquele feito, afastando, também, a possibilidade de prestação de caução para o levantamento desses valores. Outrossim, salienta-se que esses valores da Federal Vida e Previdência que estão sendo repassados pela UFPR deverão permanecer bloqueados até ulterior deliberação. Sem prejuízo, cumpra-se o item IV de fls. 409, liberando os valores bloqueados em contas de titularidade do executado Federal de Seguros S/A através do sistema BacenJud em favor da exequente, desde sejam, aqueles de fls. 271, 275 e 306, já que incontroversos. Expeça-se alvará. Oportunamente, voltem conclusos para análise da(s) impugnação ao cumprimento de sentença Diligências necessárias. Curitiba, 3 de maio de 2012 ."Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO, SIBELE SENA CAMPELO, ANTONIO CARLOS BONET, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MARLOS GAIO e LARISSA KIRSTEN HETKA-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0003656-63.2008.8.16.0001-YOUSSEF FARAH SAID x CARVAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTICARTEIRA - NÃO PADRONIZADO-I Face o contido na certidão retro, nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do interessado. II Int... Curitiba, 3 de maio de 2012 . -Advs. ROBERTO LEITE KROPIWIEC, MARCELO GOMES MOREIRA, LENIR GONÁLVES DA SILVA FILHO, BRUNO MIRANDA QUADROS, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

28. COBRANÇA-1082/2008-NELSON BECKER FILHO e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL (BRA e outro-I Antes da análise do pedido retro formulado, renovo o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que os exequentes se manifestem especificamente acerca do petitorio, documentos e depósito de fls. 767/813. II Após, voltem os autos conclusos para análise e demais deliberações. III Int... Curitiba, 3 de maio de 2012 . -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, ROBERTA LOPES MACIEL, CAMILLA MARANHO RIBAS, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO-.

29. INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-195/2009-BREDA E MIOLA LTDA x FERMAX IND. DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA.-Ciência quanto ao ajuizamento de Ação Rescisória da presente demanda, conforme informação extra-oficial trazida pelo executado (fls. 333). A propósito, já foi declarada cumprida a obrigação deste feito (fls. 326, em 18/01/2012) antes mesmo deste Juízo ter conhecimento do efeito suspensivo concedido naquela Rescisória, conforme fls. 334, o que teria ocorrido em 02/02/2012. Assim, tão logo haja solicitação de informação pelo Juízo ad quem, informe-se quanto ao cumprimento integral da sentença, quanto ao trânsito em julgado e quanto a concordância pelo devedor (ora autor da Ação Rescisória) no tocante a quantia bloqueada para efeitos de pagamento (fls. 319). Informe-se, por fim, não ter havido oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 284). Sem prejuízo, esclareça o peticionante de fls. 331 quanto ao seu pedido. Int... Curitiba, 3 de maio de 2012 -Advs. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS e LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR-.

30. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-364/2009-CARLOS ROBERTO VEIGA x BANCO FINASA BMC S/A-Reporto-me ao despacho de fls. 248, na medida em que o documento encartado às fls. 254, não se trata dos termos do acordo. Int...Curitiba, 16 de abril de 2012 -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, LUCIMARAPEREIRA DA SILVA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUEHLMANN PROVESI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA, GABRIELA BENDO DE AMORIM, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, TATIANA VALES CA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

31. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0001396-76.2009.8.16.0001-ROBERVAL BELO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (-Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Transcorrido o prazo legal sem manifestação do interessado no cumprimento da sentença, remetam-se os autos ao arquivado nos termos do §5º do art. 475-J do CPC. Int... Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, LEANDRO NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e RENATA SIMIONATO PETA-.

32. RESSARCIMENTO-- SUMARIO-0006917-02.2009.8.16.0001-NORBERTO BICHELS x VANESSA KELLEN MORO OSIKE e outros-Não havendo comprovação da cientificação da renúncia havida, resta prejudicado o pedido formulado às fls. 180, já que não atendido o disposto no art. 45 do CPC. Certifique-se quanto ao eventual pagamento do débito pelos executados devidamente intimados às fls. 179. Com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, juntando planilha atualizada do débito. Diligências necessárias.Curitiba, 27 de abril de 2012 -Advs. ELIANE MARIA MARQUES e LUCIANO VIEIRA LINHARES-.

33. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0001324-89.2009.8.16.0001-INACIO GONÇALVES DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA)-I Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, pretendendo o que entender de direito. III Int...Curitiba, 3 de maio de 2012 . -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI FONSAKA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALES CA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006422-55.2009.8.16.0001-PAGLIOSA VEICULOS x MORIS MANSUR-Diante do protocolo de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da executada, conforme recibo anexo. Intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse. Int...Curitiba, 27 de abril de 2012 -Adv. CARLOS PZEBOWSKI-.

35. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0006258-90.2009.8.16.0001-JRG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI-Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

36. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-1849/2009-CARLOS EDUARDO DE MELO PLÁCIDO x BANCO ITAUCARD S/A-Expeça-se alvará autorizando o réu a promover o levantamento e consequente transferência dos valores depositados em conta judicial, na forma requerida às fls. 161/162. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, archive-se, com as baixas e cauteladas de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. FABRICIO HIRT, IVONE STRUCK, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, INGRID DE MATTOS, JOAO LUIZ CAMPOS, MARCELO DE SOUZA MORAES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0006098-65.2009.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ROBERTO DA SILVA BUENO-Converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação Executiva. Efetuem-se as anotações necessárias. Cite-se o réu para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida - (CPC, art. 652), sob pena de ser procedida imediatamente a penhora e avaliação de bens (§ 1º do art. 652 do CPC). Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, preliminarmente a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Consigne-se no mandado que se houver pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade. Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intimem-se.Curitiba, 3 de maio de 2012 ."Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONCARTOLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, GILBERTO BORGES DA SILVA, PIO CARLOS FREIREIA JUNIOR, GUSTAVO VERISSIMO LEITE e JEFERSON BARBOSA-.

38. MONITORIA-0006207-79.2009.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x RICHARD LLEWELLYN LAWRENCE-Em cumprimento ao Provimento 168, oficie-se ao Juízo de Almirante Tamandaré/PR solicitando seja realizada a citação do réu nos termos da decisão de fls. 40 junto ao endereço retro indicado. Diligências necessárias.Curitiba, 27 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. DIOGO GUEBERT, JULIANA OSORIO e CARLOS EDUARDO FAIS CA NAHAS-.

39. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0001752-71.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A (PÇA) x TATIANA STRINGHINI-Primeiramente certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 41/44. Após, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 46. Int...Curitiba, 26 de abril de 2012 -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006527-96.2010.8.16.0130-MANOEL NUNES DOS SANTOS FILHO x BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA)-I Da análise do documento retro trazido pelo autor, conclui-se que auferir mensalmente vantagem superior a R\$3.400,00, o que não coaduna com a assertiva de hipossuficiência econômica. Já é entendimento dos Tribunais que para o deferimento da assistência judiciária gratuita não basta a simples declaração nos termos da Lei 1.060/50, devendo ser analisado e comprovado caso a caso. Neste sentido: "(...) 2. Prevalece nos Tribunais o entendimento (atual) de que, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se faz necessário analisar caso a caso, não bastando a simples declaração de carência econômica trazida pela parte, se outros elementos dos autos apontam em sentido contrário. 3. Em vez de reclamar, cabe à parte trazer esclarecimentos objetivos (fazer prova) da sua situação econômica real e atual, para que o Juiz então possa analisar e se for o caso deferir o benefício pretendido." (Agravo Regimental Cível nº 467.802-8/01, Relator Des. Rogério Ribas, publicado em 07/03/2008). Ainda: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. (...) 2. O benefício de assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, salientando-se que é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício." (RMS 15508/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ 19.03.2007 p. 352). É o caso dos autos. Considerando o vencimento mensal auferido, é desarrazoado conceder ao autor a assistência judiciária gratuita, na medida em que efetivamente possui condições econômicas para suportar as custas processuais devidas, não sendo os demais descontos existentes no comprovante de pagamento motivo suficiente para autorizar tal benefício. Ressalta-se, ainda, que "agora se exige que o magistrado investigue a real e efetiva necessidade da concessão da benesse, sob pena de se abarrotar o Judiciário com processos financiados pelo Estado a quem não precisa, em detrimento daqueles que efetivamente não podem suportar o pagamento das despesas processuais". II Portanto, haja vista que os elementos dos autos apontam a condição do autor em sentido contrário, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. III Intime-o para que, em 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da petição inicial (CPC, art. 257). IV Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações. V Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

41. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0015479-63.2010.8.16.0001-BV FINANÇEIRA S/A C.F.I. x HAROLDO KIERSKI- Diante da comprovação da cessão de crédito havida, procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, retificando o polo ativo para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Após, informe o autor qual prosseguimento pretende dar ao feito. Int... Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, JULIANA MUHLMANN PROVESI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016169-92.2010.8.16.0001-J. MALUCCELLI EQUIPAMENTOS LTDA x MACMAD COMERCIO E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA-Cite-se pessoalmente a empresa executada nos termos da decisão de fls. 35 junto ao endereço retro indicado. Expeça-se mandado. Diligências necessárias. Curitiba, 27 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS e MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ-.

43. EXECUCAO DE SENTENÇA-0016323-13.2010.8.16.0001-ASTRIDE APOLONIA VIDAL x DUPLIQUE CREDITOS E COBRANÇAS LTDA-Diante da concordância retro expressa do exequente quanto ao valor depositado às fls. 116/117 referente a condenação no tocante a sucumbência havida, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se alvará na forma retro requerida, constando a necessidade de retenção do imposto de renda, nos termos do Ofício Circular nº 96/2005 da Corregedoria Geral da Justiça/PR. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquite-se, com as baixas e anotações de praxe. Diligências necessárias. Curitiba, 26 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, FAGNER FRANCISCO CASTILHO, THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

44. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0023752-31.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANÇEIRA S/A C.F.I. x GSIANE DE FREITAS-I Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido às fls. 71. II Transcorrido o prazo sem manifestação da parte requerente, intime-se-á para este fim, em 05 (cinco) dias. III Int... Curitiba, 3 de maio de 2012 . -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

45. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0026124-50.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x DENISE BUENO DA SILVA-Não estando o contrato objeto em discussão assinado por duas testemunhas, fls. 08/09, indefiro o pedido de conversão da presente demanda para Ação de Execução de Título Extrajudicial, na medida em que não preenche os requisitos do art. 585, II do CPC. Intime-se o autor para manifestação, pretendendo o que entender de direito. Int...Curitiba, 13 de abril de 2012 -Advs. WALTER JOSE DE FONTES, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

46. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0038342-13.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARK VILLIAN PARNES-I Diante da localização de novo endereço onde atualmente encontra-se o bem, objeto da presente ação, expeça-se a competente Carta Precatória, objetivando o cumprimento da liminar anteriormente deferida, na forma retro pretendida pelo autor. II Int... Curitiba, 3 de maio de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, FRANCIELLY TIBOLA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FLAVIO BONIFACIO VOLPATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

47. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0039033-27.2010.8.16.0001-LILIANE LORENA GASPARIN x BV FINANÇEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AV.DAS NAÇÕES UNIDAS)-Recebo ambos os recursos de apelação de fls. 257/274 e 276/287 no duplo efeito. Intime-se o apelado, para,

querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MAUREN FERNANDA MILIS-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0046988-12.2010.8.16.0001-KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA e outro x ALFREDO MORO NETO-I Diante da solicitação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 125, defiro o pedido de reforço policial, bem como a ordem de arrombamento, se for o caso, para cumprimento da diligência, tendo em vista a resistência do executado à efetivação do ato. II -Desentranhe-se o mandado anteriormente expedido, para integral cumprimento. III Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar a fim de que forneça reforço policial. IV - Intimem-se. Curitiba, 3 de maio de 2012 . "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MARCIA CRISTINE SCHOKAL BUSTILLOS, ARNALDO FLORENCIO FERNANDES e VIVIANE MIRANDA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055809-05.2010.8.16.0001-ITA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA x KIMILAN COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada. II No mais, tendo em vista que este Juízo também aderiu ao sistema Renajud, através de consulta, nesta data, não foram localizados veículos em nome da devedora, conforme recibo anexo. III Intime-se o exequente, voltando, a seguir, conclusos para utilização do sistema Infojud. IV Int... Curitiba, 27 de abril de 2012 . -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

50. IMISSAO DE POSSE-0063595-03.2010.8.16.0001-ALEXANDRE CESAR DE OLIVEIRA e outros x MARIA DE FATIMA PAZ SANTOLIN e outro-I Primeiramente, certifique a escrituraria acerca de eventual manifestação das partes quanto a decisão de fls. 105. II Sem prejuízo, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma requerida às fls. 107. III Intime-se. Curitiba, 3 de maio de 2012 . -Adv. RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

51. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0063752-73.2010.8.16.0001-ROSINEIA DELEUTERIO OLIVEIRA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Inicialmente certifique a escrituraria acerca de eventual apresentação de contrarrazões pelo apelado, conforme item II do despacho de fls. 150. No mais, recebo o recurso de apelação de fls. 152/165, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após cumpram-se o item III do despacho de fls. 150. Em seguida subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. Int...Curitiba, 13 de abril de 2012 . -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, SUELEN SALVI ZANINI, ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, CARLOS EDUARDO PEDREIRA, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, LIA DIAS GREGORIO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CARLA VICENTE FREITAS, ROMILA MAROSO BRMRAITER SCHIMITZ, ANA KARINE MALLMANN e TATIANE R. BALDONI SAVORELLI-.

52. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0004731-35.2011.8.16.0001-IOLANDA DA CUNHA BARBOSA x BANCO ITAU S/A (COMENDADOR ARAUJO/CTBA)-1. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos.2.Intimem-se.Curitiba, 26 de abril de 2012 . -Advs. ANA CAROLINA ROHR FUKUSHIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NARADIBA S. GUERRA SE SOUZA, TIAGO CORREA DA SILVA, SELMA NEGRO CAPETO, ARIIVALDO MANOEL VIEIRA e LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA-.

53. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0011297-97.2011.8.16.0001-EUCLIDES KNORST x LUCIANO ANGELICO e outros-Diante do novo acordo retro celebrado entre as partes, aguarde-se pelo seu integral cumprimento, o que deverá ser informado pelo interessado. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, STELLA MARIS MACHADO NATAL e TATIANA NATAL-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013834-66.2011.8.16.0001-AUTO POSTO IGUAÇU LTDA x AUTO POSTO RIO IGUAÇU LTDA e outros-I Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada Maria Geni. II Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exequente, indicando em qual endereço pretende seja realizada a citação dos dois primeiros executados. III Int... Curitiba, 27 de abril de 2012 . -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-.

55. REVISIONAL-0017840-19.2011.8.16.0001-TATIANE RIBEIRO DE SIQUEIRA x BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Recebo o agravo interposto às fls. 100/106, na forma retida. Anote-se. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, §2º do CPC. Após, voltem conclusos para análise do Juízo de retratação e demais deliberações. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 . -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e VINICIUS GONCALVES-.

56. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020613-37.2011.8.16.0001-AUTO POSTO MIDAS GUAIRA LTDA x BANCO ITAU S/A-Levando em conta que o valor depositado às fls. 197 se refere aos honorários de sucumbência havido, autorizo o levantamento de dada quantia na forma retro requerida. Expeça-se alvará, constando a necessidade de retenção de imposto de renda, nos termos do Ofício Circular nº 96/2005 da Corregedoria Geral da Justiça/PR. Com o levantamento, informe o interessado se outorga plena e integral quitação do débito para fins de declarar cumprida a obrigação. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de

Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. DANIEL BERNARDI BOSCARDIN, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022601-93.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x SUPERMERCADO MJK LTDA ME e outro-I Ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. II Em face do exposto no item "I" supra, foi realizado nesta data o protocolamento de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo adiante encartado. III Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. IV Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo. V Diligências necessárias.Curitiba, 24 de abril de 2012 ***Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade dos executados. Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, maniêfeste-se o exequente.*** -Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0022715-32.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FUJIO TAKAMURA-I Considerando o cadastramento deste Juízo no sistema RENAJUD, foi realizada consulta nesta data quanto a eventual veículo de propriedade do executado. Todavia, não foi localizado nenhum veículo, conforme se depreende do comprovante adiante acostado. II Assim, intime-se o exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe qual andamento pretende dar ao feito. III Int...Curitiba, 18 de abril de 2012. -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ.-

59. COBRANÇA-0024692-59.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A x BONATTO ADMINISTRADORA E ASSESSORIA S/S LTDA-Inicialmente, observa-se que são executados a empresa BONATTO ADMINISTRADORA E ASSESSORIA S/S LTDA, e seus administradores JOSÉ ROBERTO INFANTE BONATTO e TANIA DE GOIS BONATTO. Anote a escrituração. Certifique-se quanto ao eventual pagamento do débito ou oferecimento de embargos pelos executados já citados (Bonatto Administradora e Tânia de Góis). No mais, desentranhe-se o respectivo mandado e adite-se novamente seu cumprimento objetivando a citação do executado José Roberto. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de maio de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. HELENA DE SÁ CARDASSI, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES.-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025604-56.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JRB COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME e outros-É de conhecimento deste Juiz que a jurisprudência vem autorizando o chamado arresto on line, que nada mais é do que o bloqueio de verbas antes da citação do executado para as hipóteses onde se verifica a ausência de citação deste, posto que encetadas diligências não se configuram positivas e, ainda, quando demonstrado que o executado não possui demais bens passíveis de garantir a dívida. No caso específico dos autos, observa-se que o exequente ainda não realizou nenhuma diligência a fim de promover a citação pessoal da parte executada, a não ser o primeiro ato certificado pelo Sr Oficial de Justiça, o que poderá ensejar a penhora on line ou bloqueio de valores para tal fim. Pelo contrário, apenas requer de forma direta o arresto desde logo. Por isso, no caso específico dos autos, ainda incabível o arresto, mesmo porque nenhuma afirmação ou diligência foi efetuada quanto ao paradeiro dos executados e, ainda, quanto ao perigo de perecimento do direito que faça necessitar o arresto que in casu se configura como medida cautelar. Assim, indefiro o pedido e, sem prejuízo, foi realizado, nesta data, o protocolamento de solicitação de informações através do sistema BacenJud quanto ao endereço dos executados, conforme se depreende do recibo adiante encartado. Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização da solicitação on line. Oportunamente, voltem conclusos para análise das respostas das instituições financeiras e demais deliberações. Int...*** Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados endereços em nome dos executados, conforme recibo anexo.Intime-se o exequente para que requiera o que for de seu interesse***.Curitiba, 27 de abril de 2012 -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

61. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0027624-20.2011.8.16.0001-LUZIA APARECIDA SOARES x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-A procuração e substabelecimento já foram encartados anteriormente aos autos, restando pendente tão somente a juntada de seus atos constitutivos, na forma já determinada. Para tanto, renovo 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise e demais deliberações.Int...Curitiba, 13 de abril de 2012 -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVISKI, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

62. BUSCA E APREENSÃO-0030662-40.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x CARLOS TAVARES-I Diante do contido no petição retro, em face da determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a serventia promover a solicitação junto à Copel, via e-mail, acerca da existência de eventual endereço atualizado do executado constante em seus cadastros. II Diligências necessárias III Int...Curitiba, 26 de abril de 2012. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

63. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0031375-15.2011.8.16.0001-VIDEOTECH CFTV LTDA e outro x FLORENÇA VEICULOS SA e outros-Manifestem-se as

partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso.Int...Curitiba, 3 de maio de 2012. -Advs. IGOR LUBY KRAVITCHENKO, RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO, APARECIDA DE FATIMA MORETIM LOPES, EDILENE VIEIRA SOUZA, CLAUDIA MOREIRA DA SILVA, MARIA SILVANA SILVA SOARES, LARA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA e VINICIUS SIMONY ZWARG.-

64. OBRIGACAO DE FAZER-0031932-02.2011.8.16.0001-OSNI ARTURO FRANCISCO x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL SEGUROS - PREVISUL-Tendo em vista que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 125 do CPC, observa-se que o autor está disposto a tanto. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que ambos os litigantes demonstrem a efetiva possibilidade de composição, formulando proposta concreta nos autos ou ainda termo de acordo extra-autos, para análise de possível homologação. Int...Curitiba, 13 de abril de 2012 -Advs. ANA LUIZA FLUGEL MAGALHAES, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, LUIR CESCHIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA.-

65. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0034031-42.2011.8.16.0001-TEREZINHA LANDOWSKY x BV FINANCEIRA S/A-Apesar da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, observa-se dos autos que o autor efetuou o depósito de apenas duas parcelas em Juízo, o que leva a conclusão de que ainda está em mora com o réu. Intimem-se e voltem imediatamente conclusos para sentença. Int... Curitiba, 4 de maio de 2012. -Advs. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, LUCIANO ANGHINONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, MORIANE PORTELLA GARCIA, CLAUDIA MONTARDO RIGONI e JULIANE FEITOSA SANCHES.-

66. COBRANÇA - SUMÁRIA-0036697-16.2011.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I - CONDOMINIO X x LUIZ CARLOS DE MORAES- Cumpram-se as disposições do Código de Normas quanto as anotações em caso de cumprimento de sentença. Intime-se o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 53/56, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Com o pagamento, total ou parcial, intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, informando se outorga plena e integral quitação do débito exequendo, ou, caso contrário, para apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente (art. 475-J, § 4º, CPC). Int...Curitiba, 13 de abril de 2012. -Adv. EMERSON LUIZ LAURENTI.-

67. DESPEJO-0039449-58.2011.8.16.0001-WILSON JOSE PALLU x ADRIANA LOPES CRISOSTOMO (LOCATARIA) e outro-1. ADRIANA LOPES CRISOSTOMO opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 66, alegando omissão deste Juízo na análise do pedido de produção de prova testemunhal bem como da justiça gratuita requerida. Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento tão somente para, diante da declaração de fls. 50, deferir o pedido de justiça gratuita à ora embargante. No tocante a prova testemunhal, mesmo que requerido implicitamente na contestação, a matéria em discussão não demanda maior dilação probatória, sendo desnecessária a oitiva de testemunha para a solução da lide, de modo que mantenho o julgamento antecipado do feito. 2. No mais, intime-se o autor para manifestação quanto a contestação juntada às fls. 68/72 pela segunda ré, Silmara Juliana de Souza. 3. Após, a bem do contraditório, intimem-se as rés para manifestação, em 05 (cinco) dias comuns, quanto ao petição e documentos trazidos pelo autor às fls. 85/95. 4. Int...Curitiba, 3 de maio de 2012. -Advs. ANTONIO SERGIO PALU FILHO, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA e LILIANE APARECIDA COELHO.-

68. MONITORIA-0039978-77.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x IVONE ANWAR OMAIRI-O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int...Curitiba, 13 de abril de 2012 -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e CLAUDIO DE FRAGA.-

69. MONITORIA-0045690-48.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSVALDO TZECIUK-I Por se tratar de Ação Monitoria, e não tendo o réu apresentado embargos ou efetuado o pagamento no prazo estipulado no artigo 1.102 B do Código de Processo Civil, resta constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante disposto no artigo 1102 C do mesmo diploma legal. Importante ressaltar que antes do advento da Lei 11.232/2005 o feito deveria prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, que trata da execução por quantia certa. Todavia, com a entrada em vigor da referida Lei, deve ser observado o que dispõe o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, que se refere ao cumprimento de sentença. II Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. III Assim sendo, nos termos do disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o executado, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 75/76, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do

exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. IV Int.. Curitiba, 18 de abril de 2012. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO-.

70. MONITORIA-0045787-48.2011.8.16.0001-CARVAJAL INFORMACAO LTDA x SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA-Em que pese as informações do autor às fls. 111 de que em contato com o procurador do réu, este informou não haver possibilidade de acordo, observa-se pelo petítório de fls. 114, que o réu está disposto a tanto. Assim, tendo em vista que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 125 do CPC, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os litigantes demonstrem a efetiva possibilidade de composição, formulando proposta concreta nos autos ou ainda termo de acordo formulado extra-autos, para análise de possível homologação. Int...Curitiba, 26 de abril de 2012 -Advs. FERNANDO DENIS MARTINS, ADRIANO HENRIQUE GOHR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0046687-31.2011.8.16.0001-ITAUNIBANCO S/A x TRANSPORTADORA ALVIVERDE LTDA - ME e outros-É de conhecimento deste Juiz que a jurisprudência vem autorizando o chamado arresto on line, que nada mais é do que o bloqueio de verbas antes da citação do executado para as hipóteses onde se verifica a ausência de citação deste, posto que encetadas diligências não se configuram positivas e, ainda, quando demonstrado que o executado não possui demais bens passíveis de garantir a dívida. No caso específico dos autos, observa-se que o exequente ainda não realizou nenhuma diligência a fim de promover a citação pessoal da parte executada, a não ser o primeiro ato certificado pelo Sr Oficial de Justiça, o que poderá ensejar a penhora on line ou bloqueio de valores para tal fim. Pelo contrário, apenas requer de forma direta o arresto desde logo. Por isso, no caso específico dos autos, ainda incabível o arresto, mesmo porque nenhuma afirmação ou diligência foi efetuada quanto ao paradeiro dos executados e, ainda, quanto ao perigo de perecimento do direito que faça necessitar o arresto que in casu se configura como medida cautelar. Assim, indefiro o pedido e, sem prejuízo, foi realizado, nesta data, o protocolamento de solicitação de informações através do sistema BacenJud quanto ao endereço dos executados, conforme se depreende do recibo adiante encartado. Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização da solicitação on line. Oportunamente, voltem conclusos para análise das respostas das instituições financeiras e demais deliberações. Int... Curitiba, 24 de abril de 2012 *** Diante do protocolamento de solicitação de informações junto ao sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome da executada, conforme recibo anexo. Intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse. Int...Curitiba, 27 de abril de 2012 -Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-0050367-24.2011.8.16.0001-LUCIANO RAUBER x BANCO ITAULEASING S.A-Intimem-se os respectivos advogados do réu para que firmem o original do termo de acordo retro juntado, no prazo de 05 (cinco) dias, voltando, após, conclusos para homologação. Int...Curitiba, 26 de abril de 2012 -Advs. MARCIA ENEIDA BUENO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA MAZZUCCO-.

73. BUSCA E APREENSÃO-0052255-28.2011.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAURENTINO CAETANO FILHO-I Diante da comprovação do recolhimento das custas processuais finais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. II Int... Curitiba, 18 de abril de 2012 . -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA S. DE MATOS, MARCO ANTONIO KAUFMANN, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0053216-66.2011.8.16.0001-EMBUTIDOS BRAGANHOL LTDA x PAULO HENRIQUE CASAGRANDE & CIA LTDA-Cite-se a empresa executada na pessoa dos sócios indicados às fls. 51/52. Expeça-se mandado. Diligências necessárias. Curitiba, 18 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. MARCELO ANTONIO MARQUETE e LAERTES LUIZ ZAMPIER-.

75. INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-0053484-23.2011.8.16.0001-CURY & CIA. LTDA x RESTAURANTE DOM GABRIEL LTDA e outros-1. Inicialmente, observa-se que a petição e documentos de fls. 118/134, em que pese tenham sido numerados como sendo desses autos, referem-se a exceção de suspeição em apenso. 2. Dessa forma, desentranhem-se referidos documentos juntando-os nos autos em apenso. 3. No mais, anote-se a interposição do agravo retido às fls. 102/111. 4. Intime-se a parte agravada para apresentar contra-minuta, no prazo de dez dias, na forma do disposto no art. 523, § 2º, do CPC. 5 Oportunamente, após a conta e preparo, voltem conclusos para sentença. 6. Diligências necessárias. 7. Intimem-se. Curitiba, 26 de abril de 2012 . -Adv. LEANDRO GALLI-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-0054206-57.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO PAULO PLISKIEVSKI-Tendo em vista que este Juízo aderiu ao sistema Renajud, através de consulta, foi realizada a restrição da transferência do veículo Objeto da presente demanda, conforme recibo anexo. No mais, levando em conta que este Juízo também aderiu ao sistema Bacen Jud, foi realizado, nesta data, o protocolamento de solicitação de informações quanto ao endereço do réu, conforme se depreende do recibo adiante encartado. Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização da solicitação on line. Oportunamente, voltem conclusos para análise das respostas das instituições financeiras e demais deliberações. Int...***Diante doprotocolamento de solicitação de informações junto ao Sistema Bacen Jud, foram localizados alguns endereços em nome do réu, conforme recibo anexo. Intime-se o autor para que requeira o que for de seu interesse***. Curitiba, 24 de abril de 2012 -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.-.

77. ADIMPLEMTO DE CONTRATO-0055725-67.2011.8.16.0001-DILERMANDO ALVES DO AMARAL x BRASIL TELECOM S.A-Não havendo qualquer causa nos termos do art. 259 do CPC que justifique a fixação do valor da causa em R \$60.000,00, indefiro o pedido retro. Prossiga-se pelo rito sumário. Cite-se, com urgência, conforme determinado às fls. 40. Diligências necessárias. Curitiba, 3 de maio de 2012 -Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, LUIS HENRIQUE GUARDA e PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA-.

78. CANCELAMENTO DE REGISTRO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0058216-47.2011.8.16.0001-CARLOS CESAR DE MELLO x CRAL-COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA-I Oficie-se aos órgãos indicados pelo autor às fls. 42, item b, a fim de que informem a este juízo o atual endereço da requerida. II Int...Curitiba, 3 de maio de 2012 . -Adv. VALTER FERRER COSTA JUNIOR-.

79. OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA ANTECIPADA-0059105-98.2011.8.16.0001-EDSON ACACIO ROCHA x UNIMED CURITIBA- Ciência quanto ao petítório de fls. 145/146. Intime-se a advogada do autor para que assine o substabelecimento retro juntado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No mais, o presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo eminentemente de direito, tornando-se desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se as partes e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int...Curitiba, 18 de abril de 2012 -Advs. VALERIA DE CASSIA LOPES, BRUNO FERRONATO GIRELLI, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0059362-26.2011.8.16.0001-JANSEN DANIEL DE CARVALHO x CARLOS ROBERTO MORETTI ZULATTO-I Diante da determinação de protocolamento de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado R\$824,84, em conta de titularidade do executado junto ao Itaú Unibanco. II Ato contínuo foi protocolado, nesta data, a ordem para transferência desse valor para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3984 da Caixa Econômica Federal. III Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência da aludida quantia, deverá ser lavrado o respectivo termo de penhora juntamente com aquele valor transferido às fls. 85. IV Em seguida, intime-se o devedor tão somente para ciência da penhora havida. V Diligências necessárias. Curitiba, 27 de abril de 2012 . -Adv. JANSEN DANIEL DE CARVALHO-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-0063465-76.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO MARCOS MELLO ZANIN-Trata-se de Ação de Reintegração de Posse movida por BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em face de JOÃO MARCOS MELLO ZANIN. Após o deferimento da liminar, comparece espontaneamente o réu às fls. 27/28 informando a existência de Ação Revisional envolvendo o mesmo contrato objeto da presente em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca, comprovado através dos documentos de fls. 36/55 e certidão explicativa de fls. 59. O entendimento é pacificado no tocante a conexão de ação revisional de contrato com a ação de reintegração de posse, nas quais envolvem o mesmo contrato. Vejamos: DECISÃO MONOCRÁTICA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONEXA COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO- LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE REVISIONAL, MANTENDO A POSSE DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR- PROPOSITURA POSTERIOR DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO- DESOBEDECIÊNCIA À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA- DECISÃO MANTIDA NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO ART. 557, DO CPC. (TJPR. Agravo de Instrumento nº 723812-2, Rel. JOSÉ CARLOS DALACQUA . 18.ª CCível. 24.11.2010) AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO REVISIONAL, COM DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE E CONEXÃO ENTRE AS DEMANDAS ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TRIBUNAL MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA RISCO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS REUNIÃO DOS PROCESSOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, Celeridade e SEGURANÇA JURÍDICA DO PROCESSO MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA LIMINAR REINTEGRATÓRIA POSSIBILIDADE DO JUÍZO EM CONVALIDAR OU NÃO O DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO REMETENTE APÓS A REUNIÃO DAS DEMANDAS CONHECIMENTO DA CONEXÃO DE OFÍCIO RECURSO DESPROVIDO." (TJPR. AI 0672526-0. 17ª C.Cível Rel. Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. 15.09.2010). Assim, levando em conta que, correndo em separado ações conexas perante Juízes que têm a mesma competência territorial (CPC, art. 106), diante do expediente de fls. 59, através do qual se constata que aquela revisional em trâmite perante a 10ª Vara Cível envolve as mesmas partes e objeto, e, tendo em vista que o despacho inicial positivo daqueles autos ocorreu antes destes, resta configurada a prevenção daquele Juízo. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca, vez que reconhecida a prevenção com a Ação de Revisão de Contrato sob nº 42239/2011 em trâmite naquele Juízo. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de maio de 2012 . -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, ALBERT DO CARMO AMORIM., JOSE VILMAR MACHADO JUNIOR e RAFAEL LUIZ NICHELE-.

82. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR-0064117-93.2011.8.16.0001-ODAIR DE JESUS DA CRUZ x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Int...Curitiba, 27 de abril de 2012 -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, LIGIA MARIA DA COSTA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-0065406-61.2011.8.16.0001-SUELY DE QUEIROZ EGG x RACHEL DE QUEIROZ EGG-Acolho o retro parecer ministerial. Intime-se o filho da curatelada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a presente prestação de contas. Int... Curitiba, 4 de maio de 2012 -Advs. ROBERTO ROCHA WENCÉS LAU e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.

84. INDENIZACAO POR DANOS-0002618-74.2012.8.16.0001-CLAUDIANE PLOMBON WEISS x CAÇAM JURE e outros-"Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias." -Advs. LUCIMARA PEREIRA DA SILVA e DANTE BARLETA NETO.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003397-29.2012.8.16.0001-FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA x TAMI KAWASE SEITZ-Acolho a emenda de petição inicial. Recebo os presentes embargos de terceiros, suspendendo, de consequência, o curso da execução em relação ao bem embargado, quais sejam, os valores disponíveis nos autos principais. Certifique-se. Nos termos do §3º do art. 1050 do CPC, cite-se o embargado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319). Int...Curitiba, 3 de maio de 2012 -Advs. RENATA RIBAS LARA e ANTONIO CARLOS BONET.

86. EXECUCAO PROVISORIA-0003451-92.2012.8.16.0001-RIBAS & STEIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS x IVO DYNIEWICZ-Manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento de sentença oferecido às fls. 108/159. Int...Curitiba, 27 de abril de 2012 -Advs. ISABELA VELLOZO RIBAS, LIVIA MARCELA BENICIO RIBEIRO, FABIO PERALTA ZUMAS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, IVO DYNIEWICZ, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.

87. RESSARCIMENTO-0005337-29.2012.8.16.0001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x SANDRO LUIZ GOMES CORREA-"Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias." -Advs. AURELIO CANCIO PELUSO e ALEXANDRE MILLEN ZAPPA.

88. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0006534-19.2012.8.16.0001-GILBERTO LUIZ KUMMER x BANCO ITAU S/A-I Ciência da interposição de recurso (fls. 50/72). II Deve o agravante informar quanto a decisão que recebeu o recurso. III Int... Curitiba, 3 de maio de 2012 . -Advs. DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO e MATHEUS DIACOV.

89. ALVARA JUDICIAL-0008010-92.2012.8.16.0001-JOSE LUZO DE SOUZA FERNANDES x JOAO ANTONIO MYLLA (ESPOLIO)-JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES, nomeado inventariante judicial dos bens deixados pelo ESPÓLIO de JOÃO ANTONIO MYLLA, comparece às fls. 112/114 requerendo a expedição de alvará para levantamento de valores depositados em conta judicial em nome do Espólio para pagar as despesas variáveis. Todos os herdeiros/interessados manifestaram concordância junto aos autos de inventário nº 1268/1995 quanto aos pedidos de levantamento de valores pelo inventariante nomeado, sem prejuízo de posterior prestação de contas. O extrato bancário juntado às fls. 146 dá conta da existência de saldo suficiente disponível em conta. Entretanto, observa-se da documentação trazida que não há concordância/manifestação das herdeiras quanto ao pedido de levantamento de valores especificamente em relação aos honorários devidos ao Dr. Fábio Guedes relativos a avaliação dos imóveis, fato que impossibilita o levantamento da quantia correspondente neste momento. Desta feita, julgo parcialmente procedente o pedido de fls. 112/114 e autorizo o inventariante judicial JOSÉ LUZO DE SOUZA FERNANDES a levantar do valor de R\$102.343,23 (cento e dois mil reais, trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), da conta judicial em nome do ESPÓLIO de JOÃO ANTONIO MYLLA, com o escopo de saldar as despesas variáveis havidas com a manutenção do patrimônio do Espólio. Expeça-se alvará judicial. Prestação de contas conforme deliberado nos autos de inventário. Publique-se esta decisão em nome de todos os interessados. Havendo concordância das herdeiras quanto ao levantamento de valores correspondente a avaliação dos imóveis, voltem conclusos para análise e demais deliberações. Diligências necessárias.Curitiba, 3 de maio de 2012 ."Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. SERGIO SAID STAUT JUNIOR, ADYR MASTEK, ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS, LEONARDO COSTODIO, HELENICE RIBAS MEDEIROS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS, LUCIANE MARIA JANTSCH, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, DJANIR PEDRO PALMEIRA, CARLOS TERABE, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA, LUIZ CELSO DALPRA e DUARTE ALMEIDA FONSECA.

90. BUSCA E APREENSÃO-0008751-35.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ZILMA ALMEIDA DE OLIVEIRA-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de instrumento de protesto, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do

CPC. Diligências necessárias.Curitiba, 27 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

91. RESILICAO DE CONTRATO-0012833-12.2012.8.16.0001-MARCOS FERREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A-I Conforme já determinado na decisão de fls. 26/30, a entrega do veículo, objeto da presente demanda, deverá ser realizada diretamente nas mãos do requerido e, portanto, cabe ao autor informar nos autos o endereço do mesmo para cumprimento da medida, a qual deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça. II Outrossim, no que tange a alegação do autor de que todas as parcelas do financiamento estão adimplidas, deverá comprovar o pagamento das mesmas, uma vez que o documento encartado às fls. 35 refere-se ao mês de maio de 2011. III No mais, cumpra-se integralmente referida decisão. IV Int... Curitiba, 17 de abril de 2012 . -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

92. REIVINDICATORIA-0014643-22.2012.8.16.0001-HENRIQUE RODRIGUES x WILLIAN SEBASTIAO RODRIGUES e outro-HENRIQUE RODRIGUES, devidamente qualificado através de procurador constituído, move Ação Reivindicatória com pedido de antecipação de tutela para imissão na posse em face de WILLIAM SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO e CRISTIANE DE MEDEIROS afirmando, em síntese, que é proprietário do imóvel matriculado sob nº 20.414, do 4º Registro de Imóveis desta Capital, situado no Bairro Boqueirão, na Rua Padre Dehon, uma vez que referido bem foi adquirido, em março de 1993, por sua mãe Maria de Fátima Cunha Nico Sobrinho, com a finalidade de residir com o primeiro réu e o requerente. Afirma que com o término da convivência conjugal entre seus pais, em maio de 1998, restou acordado que o primeiro réu ficaria residindo no imóvel, entretanto, assumiria as prestações do financiamento junto ao Banco Bamerindus e que após a quitação do imóvel, este passaria do nome da Sra. Maria de Fátima para o seu nome, o que ocorreu no ano de 2004, onde a nua propriedade passou a ser do mesmo, ficando seus pais na condição de usufrutuários. Assevera que mesmo após a separação de seus pais, continuou residindo com o primeiro requerido até o ano de 2003, sendo que oportunamente passou a residir em outro imóvel de aluguel com sua atual companheira, tendo sido acordado que o primeiro réu ficaria no imóvel em razão do usufruto. Prossegue afirmando que tendo em vista o tempo decorrido, bem como o que tivera sido acertado por ocasião da separação de seus pais, o autor solicitou que lhe fosse devolvida a fruição do bem para residir com sua família. Desse modo, em data de 27 de janeiro de 2011, foi realizada a renúncia de usufruto tanto do primeiro requerido como da sua mãe, entretanto, o primeiro réu continuou a residir no imóvel, sem, contudo, promover a compra do mesmo. Aduz que em novembro de 2011 notificou extrajudicialmente os requeridos para desocupação do imóvel, tendo os mesmos apresentado contra notificação informando que o imóvel não seria desocupado. Afirma ainda que a segunda ré passou a residir com o primeiro réu no ano de 2009, quando estabelecido união estável entre eles e que os mesmos possuem boas condições financeiras, ao contrário do requerente. Salienta que os requeridos nunca pagaram aluguel do imóvel ao autor, entretanto, há aproximadamente 05 meses, estes optaram em pagar os alugueres do imóvel que o mesmo está residindo atualmente, com a ajuda mensal de R\$ 1.000,00, sendo que o aluguel é de R\$ 1.350,00. Requer, liminarmente, sua imediata imissão na posse do imóvel. É o breve relatório. Decido. É cediço que a liminar de tutela antecipatória visa a antecipação dos efeitos de uma provável sentença favorável ao autor. Assim, estando presentes os requisitos insertos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o Juiz, antecipar os efeitos da sentença. Para esta análise, mister que os seus elementos estejam presentes de forma cristalina, quais sejam: a prova inequívoca, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para o caso presente, consoante art. 273 do Código de Processo Civil. Pois bem, nua primeira análise passo a observar a prova inequívoca. Por isso entenda-se por prova inequívoca, nas palavras do Prof. J. J. Calmon de Passos, na obra Inovações no Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1995, p.10, como: a do fato título da demanda (causa de pedir) que alicerça a tutela (pedido) que se quer antecipar. O Prof. J. E. Carreira Alvim Ação Monitoria e Temas Polêmicos da Reforma Processual, Del Rey, Belo Horizonte, 1995, p. 164 também conceituou, esclarecendo que prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável. Com estas noções fica claro que a tutela antecipada requer uma análise bem mais criteriosa que a própria tutela cautelar, onde nesta há apenas a busca da eficácia no campo processual, inclusive os seus requisitos são diversos, sendo o periculum in mora e o fumus boni iuris. Já para a antecipação da tutela prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, isto representa uma pré-aplicação do direito material, razão pela qual o legislador exigiu condições diversas para a concessão sendo aquelas apontadas e manifestadas pelo Autor na sua petição inicial. Portanto, a prova inequívoca deve estar patente em toda a sua extensão, não sendo possível a presença de dúvidas, pois esta requer, pelo menos, uma grande probabilidade. Já a verossimilhança, conforme o mesmo doutrinador Carreira Alvim, significa que o juiz não depende necessariamente de prova, se a pretensão se assenta em fatos incontestados, não carentes de demonstração, caso em que a atividade cognitiva detém-se no simples exame do direito. E ainda acrescenta que: a esta altura, pode-se concluir que, diante de uma alegação, a verossimilhança se assenta num juízo de probabilidade, que resulta, por seu turno, da análise dos motivos que lhe são favoráveis (convergentes) e dos que lhe são contrários (divergentes). E os motivos convergentes são superiores aos divergentes, o juízo de probabilidade cresce; se os motivos divergentes são superiores aos convergentes, a probabilidade diminui. No presente caso, em que pese a verossimilhança das alegações, vez que o autor demonstra ser o proprietário do imóvel, conforme matrícula encartada aos autos às fls. 18/20 e, bem assim, a

escritura pública de renúncia de usufruto de fls. 22, em sede de cognição sumária, não se verifica a existência do fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, a justificar a antecipação do provimento final sem a oitiva da parte contrária, até mesmo porque, como o próprio autor narrou em sua petição inicial, há aproximadamente 05 (cinco) meses passou a receber dos requeridos uma "ajuda" mensal de R\$ 1.000,00. 9. Dessa forma, por ora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para imissão do autor na posse do imóvel, sem prejuízo de nova análise após o contraditório e ampla defesa. 10. Citem-se os réus na forma da lei, e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). 11. Diligências necessárias. 12. Intimem-se. Curitiba, 13 de abril de 2012. -"Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. MARCELO MARQUARDT-.

93. BUSCA E APREENSÃO-0016606-65.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x SEBASTIAO DE ARAUJO-Provida documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a constituição em mora da parte devedora através de notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, descrito na petição inicial. Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Int...Curitiba, 26 de abril de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

94. COBRANÇA-0016875-07.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x VALTER PIRES DE SOUSA-I - Cite-se o réu na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). II Diligências necessárias. Curitiba, 4 de maio de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. DANIEL HACHEM-.

95. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0018116-16.2012.8.16.0001-MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS VIDAL x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo à autora o prazo de dez dias para que comprove documental e nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que muito embora indique que aufera uma renda mensal de R \$1.600,00, firmou contrato de financiamento de veículo no valor aproximado de R \$50.000,00 com prestações mensais de R\$1.490,14, o que não coaduna com a assertiva de hipossuficiência econômica. Int...Curitiba, 18 de abril de 2012 -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-.

96. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0019071-47.2012.8.16.0001-VALDELIR GUSTAVO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019569-46.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x RODRIGO FOGGIATO DE ANDRADE ME (NOME FANTASIA AROWAK)-Citem-se os executados para que, no prazo de TRÊS DIAS, promovam o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderão, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, oferecerem embargos à execução (CPC, art. 736). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exequente, ou dos executados, caso haja expressa anuência do credor ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Fixo preliminarmente a verba honorária em 10% (dez por cento), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, p. único do art. 652-A). Diligências necessárias. Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.

98. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0019604-06.2012.8.16.0001-NEREU ROMARIO LUZ x BANCO FINASA BMC S.A-I NEREU ROMÁRIO LUZ ingressou com a presente ação de revisão de contrato c/c pedido de tutela antecipada em face de BANCO FINASA BMC S/A, aduzindo que firmou com este, contrato de financiamento. Afirma que pretende cumprir suas obrigações, desde que expurgadas as abusividades e ilegalidades presentes na referida relação contratual, mais notadamente a capitalização de juros. Requereu liminarmente a autorização para depósito em Juízo das prestações mensais vencidas e vincendas do financiamento com as deduções dos encargos ilegais; a supressão dos efeitos de eventual busca e apreensão ou, alternativamente a declaração de prevenção deste juízo, bem como, a manutenção da posse do veículo, e ainda, a determinação ao réu de abstenção/exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes, além da inversão do ônus da prova. II Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova

inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. Muito embora se insurja acerca da capitalização de juros, não acostou aos autos o contrato cuja revisão pretende, não sendo possível verificação sobre o que foi realmente pactuado, seja em relação à taxa de juros efetivamente contratada, seja em relação à existência de capitalização mensal de juros ou mesmo previsão contratual para tanto, sendo certo que conforme se denota da documentação carreada aos autos, o contrato fora firmado no advento da Medida Provisória 1963-17/2000, a qual admite a capitalização mensal de juros desde que expressamente pactuado. Ademais, sequer apresentou planilha de débito indicando o valor que entende devido, se limitando a pleitear pelo depósito de tais valores com as deduções dos encargos ilegais apurados. Assim, não tendo o autor logrado êxito em demonstrar a existência das ilegalidades apontadas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, no sentido de se determinar a exclusão/abstenção de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, mesmo porque, existindo a mora, é lícito ao credor promover tal inscrição. Quanto ao pleito de supressão dos efeitos de eventual busca e apreensão, percebe-se que na verdade pretende o autor ser mantido na posse do veículo. Entretanto, não há nos autos qualquer indicação de que o réu esteja pretendendo esbulhar a posse sobre o bem. A questão do ajuizamento de ação para perseguir a posse e propriedade é distinta e deverá ser resolvida na ação própria. Assim, somente em caso de pedido judicial do réu na busca da posse do bem é que poderá ser analisada a questão da apreensão ou não do veículo. Por fim, no que tange ao pedido de inversão do ônus da prova, este será analisado em momento oportuno, qual seja, quando do saneamento dos autos em sendo o caso. III Cite-se a ré na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). IV Int...Curitiba, 4 de maio de 2012. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. RONALDO MARTINS-.

99. REVISIONAL DE CONTRATO-0020400-94.2012.8.16.0001-ANTONIO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S.A-Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo ao autor o prazo de dez dias para que comprove documental e nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que a simples declaração não comprova sua real situação financeira. Ademais, se qualifica como aposentado, tendo firmado contrato de financiamento com prestações mensais no valor de R \$1.324,84, o que não coaduna com a assertiva de hipossuficiência econômica. Int...Curitiba, 27 de abril de 2012 -Adv. ALICE FLORIANO KAMARGO e SOLANGE KINTOPE-.

100. DESPEJO-0020921-39.2012.8.16.0001-EDSON GILMAR NETO x MANOEL JOAQUIM DE CERQUEIRA e outro-Citem-se os réus para, no prazo de quinze dias, responderem, sob a advertência de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319), ou efetuarem, no mesmo prazo o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluindo-se alugueres, encargos, multa, caso haja, juros de mora, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o montante do débito. Defiro, desde logo, os benefícios do § 2º, do artigo 172 do CPC. Diligências necessárias. Curitiba, 4 de maio de 2012 "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)." -Adv. ANDRE MIRANDA DE CARVALHO e ANDRE CASTILHO-.

101. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0021384-78.2012.8.16.0001-LEANDRO LACERDA DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S.A-Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documental e nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que a simples declaração não comprova a hipossuficiência financeira. Ademais, se qualifica como vendedor, o que impossibilita aferir quanto a real situação econômica. Int...Curitiba, 3 de maio de 2012. -Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021846-35.2012.8.16.0001-SUELEN CRISTINA CORDEIRO BADUY x BANCO ITAUCARD S/A- Diante dos documentos retro apresentados, através dos quais se dá conta de que a autora não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. Cite-se o réu na forma da lei para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos ou contestar, querendo, o pedido, mediante as advertências de estilo (CPC, arts. 357, 359 e 803). Int...Curitiba, 4 de maio de 2012 -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL-.

103. DECLARATORIA-0022186-76.2012.8.16.0001-JUCELI REJANE LEYSER DE SOUZA x BANCO VOLKSWAGEN S/A.-Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que comprove documental e nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que a simples declaração não comprova a real situação econômica. Ademais, se qualifica como vendedora, tendo firmado contrato de financiamento com prestações mensais de R\$1.130,15, o que é incompatível com a assertiva de hipossuficiência econômica. Int...Curitiba, 3 de maio de 2012. -Adv. FRANCISCO FERLEY-.

CURITIBA, 22/05/2012

Eduardo Fernandes Souza Poratti
Juramentado**4ª VARA CÍVEL****JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 94/2012.
JUIZA DE DIREITO: JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA
REZENDE****RELAÇÃO Nº 94/2012.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA 0009 000183/1998
ADRIANA DE FRANCA 0035 001512/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO 0027 000103/2005
AFONSOP BUENO DE SANTANA 0073 024649/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0033 001374/2005
0057 028225/2010
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0028 000139/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR 0074 027625/2011
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0049 000150/2010
0058 031884/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0031 000572/2005
AMANDA DE PONTES 0086 061103/2011
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0075 028946/2011
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC 0098 019228/2012
ANA ELIETE BECKER MARCARI 0025 000088/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA 0006 000720/1997
0017 000697/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0033 001374/2005
0057 028225/2010
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0033 001374/2005
ANA PAULA LORENZONI 0034 001424/2005
ANA PAULA MACIEL COSTA KA 0105 024611/2012
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0080 042062/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0113 010229/3333
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0069 010850/2011
ANDERSON LOVATO 0023 001313/2003
ANDERSON SEABRA DE SOUZA 0059 032429/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0011 000333/1999
ANDREA CRISTIANE MARQUES 0016 000132/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0039 001552/2008
0094 009013/2012
ANDRE LUIZ CALVO 0011 000333/1999
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0080 042062/2011
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0016 000132/2002
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0035 001512/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0116 010234/3333
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0065 065989/2010
ANGELA MARIA GRIBOGGI 0012 000906/1999
ANGELICA ONISKO 0109 025264/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0083 051386/2011
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0075 028946/2011
ANTONIO CARLOS EFING 0098 019228/2012
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0063 057050/2010
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0082 045179/2011
ARLYVAN PROBST 0018 000949/2002
BARBARA CRISTINA LOPES PA 0039 001552/2008
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0006 000720/1997
BERENICE DA APARECIDA GOM 0116 010234/3333
BLAS GOMM FILHO 0014 000087/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0087 062037/2011
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0059 032429/2010
CAIO MEDICI MADUREIRA 0059 032429/2010
CAMILA VALERETO ROMANO 0021 000490/2003
CANNARO CANNVACCIUOLO 0108 025223/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0049 000150/2010
CARIN HEY FARAH 0032 001081/2005
CARLA CHRISTINA SCHNAPP 0081 043643/2011
CARLA ELIZA DOS SANTOS 0017 000697/2002
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0074 027625/2011
CARLA MARIA KOHLER 0065 065989/2010
CARLA REGINA CORTES TABOR 0050 004002/2010
CARL HEINZ LEICHSENRING 0037 000125/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0056 020284/2010
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0017 000697/2002
CARLOS EDUARDO CARDOZO BA 0086 061103/2011
CARLOS EDUARDO FAISCA NAH 0053 016003/2010
CARLOS HENRIQUE BUENO DA 0007 001256/1997
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0003 000850/1994
CARLYLE POPP 0006 000720/1997
CARMEN ROBERTA FRANCO 0011 000333/1999

CAROLINA MOURA CARDOZO 0081 043643/2011
CASSIA MONTEIRO DE BARROS 0083 051386/2011
CELSO MEIRA JUNIOR 0028 000139/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0092 001854/2012
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0015 000383/2001
CHEN CHIENG LONG 0014 000087/2001
CHRISTIAN ROBERT THIEL GU 0100 023421/2012
CICERO BARBOSA DOS SANTOS 0085 060907/2011
CLAITON LUIS BORK 0054 019410/2010
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 0103 024255/2012
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0024 001550/2003
CLAUDINE ADAMOWICZ REBELL 0035 001512/2005
CLAUDINEI SZYMCZAK 0057 028225/2010
0062 045077/2010
CLAUDIO BIAZZETTO PREHS 0039 001552/2008
0094 009013/2012
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0027 000103/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0043 000460/2009
CLOVIS MOTTIN 0077 036991/2011
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0049 000150/2010
0074 027625/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0065 065989/2010
CRISTOVAO SOARES CAVALCAN 0006 000720/1997
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0106 024753/2012
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS 0039 001552/2008
DAMARIS LEIMANN 0112 025600/2012
DANIEL ANTONIO COSTA SANT 0011 000333/1999
DANIELE DE BONA 0041 000252/2009
0050 004002/2010
0086 061103/2011
DANIEL HACHEM 0040 001784/2008
0079 041638/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0048 000132/2010
DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0102 024192/2012
DEBORAH GUIMARAES 0020 001172/2002
DEBORAH MAESO 0032 001081/2005
DELMARI DIAS 0004 001150/1996
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 0038 000585/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0041 000252/2009
0050 004002/2010
0086 061103/2011
DIEGO SABORIDO GAZZIERO 0029 000259/2005
DIOGENES FONSECA 0017 000697/2002
DIOGO BENRAT CARDOSO 0030 000547/2005
0115 010232/3333
DIOGO FADEL BRAZ 0081 043643/2011
DIOGO GUEDERT 0053 016003/2010
DIOGO MATTE AMARO 0030 000547/2005
0115 010232/3333
EDGAR LUIZ DIAS 0004 001150/1996
EDILSON LUIZ WARMILING FIL 0012 000906/1999
EDUARDO FELICIANO DOS REI 0047 000082/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0039 001552/2008
0094 009013/2012
EDUARDO LORENZETTI MARQUE 0014 000087/2001
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0041 000252/2009
0050 004002/2010
0086 061103/2011
EDUARDO MELLO 0017 000697/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI 0006 000720/1997
ELIEZER MANOEL DE SOUZA 0036 000602/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0067 069004/2010
0081 043643/2011
ELISABETH NASS ANDERLE 0018 000949/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0058 031884/2010
ERALDO JOSE GADENS PORTEL 0075 028946/2011
ERALDO LACERDA JUNIOR 0033 001374/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS 0092 001854/2012
ERNESTO SHINJIRO INOMATA 0007 001256/1997
EVALDO PISSAIA 0082 045179/2011
EVANICE MARIA BALZAN RIBE 0085 060907/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0036 000602/2006
0054 019410/2010
0055 019939/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0045 001039/2009
FABIO COSMO ALVES 0094 009013/2012
FABIO FORTI 0052 015829/2010
FABIO MAX MARSCHNER MAYER 0034 001424/2005
FABIO RENATO SANT ANA 0063 057050/2010
FABIULA MULLER 0016 000132/2002
FABRICIO COIMBRA CHESCO 0055 019939/2010
FELIPE FELIMAN CAMARGO 0088 062632/2011
FERNANDA FERRON 0088 062632/2011
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0039 001552/2008
0094 009013/2012
FERNANDA MARA GIBRAN 0098 019228/2012
FERNANDA MICHELLE K FONTE 0019 001122/2002
FERNANDA ZACARIAS 0020 001172/2002
FERNANDO JOSE GASPAR 0050 004002/2010
FERNANDO LUIZ PEREIRA 0086 061103/2011
0117 010235/3333
FERNANDO LUZ PEREIRA 0084 057561/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0045 001039/2009
FERNANDO OLIVEIRA PERNA 0062 045077/2010
FERNANDO ROCHA FILHO 0098 019228/2012
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV 0028 000139/2005
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0080 042062/2011
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0026 001497/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0074 027625/2011

FRANCINE DE FATIMA SCARPI 0034 001424/2005
 GABRIEL YARED FORTE 0088 062632/2011
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0063 057050/2010
 GELSON AREND 0066 066664/2010
 GENI WERKA 0034 001424/2005
 GERALDO MOCELLIN 0010 001180/1998
 0013 000372/2000
 GERMANO LAERTES NEVES 0018 000949/2002
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0021 000490/2003
 GILSON GOULART JUNIOR 0081 043643/2011
 GIOVANNA MAGGI MAIA 0029 000259/2005
 GISELE ANDREA MARTINS NOG 0019 001122/2002
 GISLAINE RUIZ GUILHEN 0016 000132/2002
 GISLENI VALEZI RAYMUNDO 0103 024255/2012
 GIULIO ALVARENGA REALE 0091 000861/2012
 GIZELI BELLOLI 0021 000490/2003
 GLAUCO HUMBERTO BORK 0054 019410/2010
 GLEDSON RIBEIRO RODRIGUES 0095 013779/2012
 GRACIELI DE GRACIA RIBEIR 0094 009013/2012
 GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0083 051386/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0047 000082/2010
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0051 005048/2010
 HARYSSON ROBERTO TRE 0073 024649/2011
 HELOISA GONÇALVES ROCHA 0011 000333/1999
 HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0114 010230/3333
 HENRIQUE CEZAR ROESLER LA 0052 015829/2010
 HENRIQUE ROESLER LANGER 0046 002374/2009
 HERCILIO CONCEIÇÃO SOUZA 0005 000100/1997
 HUMBERTO FELIX SILVA 0029 000259/2005
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0119 010237/3333
 0120 010238/3333
 HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 0019 001122/2002
 IGOR ROBERTO MATTOS DOS A 0108 025223/2012
 INAH JOSEANE OLIVEIRA DE 0018 000949/2002
 INGRID DE MATTOS 0039 001552/2008
 INGRID DE MATTOS 0094 009013/2012
 IRINEU PALMA PEREIRA 0077 036991/2011
 IRIS MARIA ALVES 0001 000360/1993
 ISMAIR JUNIOR COUTO 0059 032429/2010
 IVAN RIBAS 0017 000697/2002
 IVAN SERGIO BONFIM 0034 001424/2005
 IVAN SERGIO TASCA 0087 062037/2011
 IVONE STRUCK 0035 001512/2005
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0016 000132/2002
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0036 000602/2006
 JANAINA GIOZZA AVILA 0047 000082/2010
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0029 000259/2005
 JEAN CARLOS CAMOZATO 0062 045077/2010
 JEFERSON WEBER 0089 064681/2011
 JEFFERSON SANTOS MENINI 0092 001854/2012
 JEFFERSON WEBER 0023 001313/2003
 JOANITA FARYNIAK 0020 001172/2002
 JOAO BATISTA KLEIN 0018 000949/2002
 JOAO EDUARDO LOUREIRO 0060 032628/2010
 JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0024 001550/2003
 JOAO GUILHERME CARRARO HO 0099 022742/2012
 JOAO HORTMANN 0099 022742/2012
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0028 000139/2005
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0051 005048/2010
 JOAO LUIZ CAMPOS 0039 001552/2008
 0094 009013/2012
 JONNY PAULO DA SILVA 0014 000087/2001
 JORGE GOMES ROSA NETO 0006 000720/1997
 JORGE LUIZ MARTINS 0109 025264/2012
 JORGE MARCIO GOMES MOL 0092 001854/2012
 JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0055 019939/2010
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0011 000333/1999
 JOSE ARI MATOS 0071 013940/2011
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0090 067178/2011
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUE 0059 032429/2010
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0018 000949/2002
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0016 000132/2002
 JOSE SILVERIO SANTA MARIA 0060 032628/2010
 JOSE VALTER RODRIGUES 0106 024753/2012
 JOSUE CHERCHIGLIA 0005 000100/1997
 JOSUE PEREZ COLUCCI 0101 024165/2012
 JUAN CARLOS ZURITA POHLMA 0098 019228/2012
 JUAREZ XAVIER KUSTER 0014 000087/2001
 JULIANA BUSO 0015 000383/2001
 JULIANA DE CRISTO SOUZA 0112 025600/2012
 JULIANA MARCONDES VIANNA 0028 000139/2005
 JULIANA MIGUEL REBEIS 0016 000132/2002
 JULIANA OSORIO JUNHO 0053 016003/2010
 JULIANA PERON RIFFEL 0102 024192/2012
 JULIANE MIRELA BERTUZZI 0061 044085/2010
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0083 051386/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0039 001552/2008
 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0011 000333/1999
 JULIO CESAR DALMOLIN 0042 000409/2009
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0092 001854/2012
 KAREN MANSUR CHUCHENE 0028 000139/2005
 KARINA ESPINDOLA DE ABREU 0060 032628/2010
 KARINE PEREIRA 0057 028225/2010
 KARINE ROMERO ALTHAUS 0059 032429/2010
 KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0106 024753/2012
 KARLA NEMES 0088 062632/2011
 KARL GUSTAV KOHLMANN 0004 001150/1996
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0081 043643/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0041 000252/2009

0084 057561/2011
 LAURO BARROS BOCCACIO 0093 008539/2012
 LEANDRO NEGRELLI 0043 000460/2009
 LEANDRO NEGRELLI 0097 017960/2012
 LEODIR CEOLON JUNIOR 0073 024649/2011
 LEONARDO GUREK NEO 0098 019228/2012
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0109 025264/2012
 LINDSAY LAGINESTRA 0051 005048/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0069 010850/2011
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0050 004002/2010
 LOUISE CAROLINE DE PASCOA 0083 051386/2011
 LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0063 057050/2010
 LUCIANA BREDA MERLIN 0009 000183/1998
 LUCIANE ALVES PADILHA 0011 000333/1999
 LUCIANE DE ANDRADE COLLE 0098 019228/2012
 LUCIANO HINZ MARAN 0028 000139/2005
 LUCIANO LINHARES 0032 001081/2005
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALC 0090 067178/2011
 LUIS GUSTAVO CASARIM PINT 0059 032429/2010
 LUIS MOSER 0072 018206/2011
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0060 032628/2010
 LUIZ ANTONIO PARAVATO LES 0006 000720/1997
 LUIZ ASSI 0021 000490/2003
 0075 028946/2011
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0035 001512/2005
 LUIZ CARLOS TEIXEIRA 0085 060907/2011
 LUIZ DE MIRANDA 0013 000372/2000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 000333/1999
 0064 061000/2010
 LUIZ FERNANDO DE PAULA 0109 025264/2012
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0005 000100/1997
 LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD 0072 018206/2011
 LUIZ FERNANDO MARCHIORI P 0020 001172/2002
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0031 000572/2005
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0021 000490/2003
 0075 028946/2011
 LUIZ HENRIQUE MENSCH GARC 0020 001172/2002
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0034 001424/2005
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0036 000602/2006
 0054 019410/2010
 MAIRA APARECIDA FERRARI 0094 009013/2012
 MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 0005 000100/1997
 MANOEL FRANCISCO DE SOUSA 0036 000602/2006
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0091 000861/2012
 MARCELO CRESTANI RUBEL 0092 001854/2012
 0110 025411/2012
 MARCELO DE SOUZA MORAES 0039 001552/2008
 0094 009013/2012
 MARCELO KALIL 0105 024611/2012
 MARCELO RICARDO S. MARCEL 0015 000383/2001
 MARCELO TABORDA RIBAS 0033 001374/2005
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0031 000572/2005
 MARCIA CRISTINA JONSON 0007 001256/1997
 MARCIA ENEIDA BUENO 0104 024609/2012
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0075 028946/2011
 MARCIO ATSUSHI TANIZAKI 0063 057050/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0039 001552/2008
 0094 009013/2012
 MARCIO KIEM 0044 000651/2009
 MARCO ANTONIO LANGER 0046 002374/2009
 0052 015829/2010
 MARCO ANTONIO ROESLER LAN 0046 002374/2009
 0052 015829/2010
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0059 032429/2010
 MARIA APARECIDA DE MIRAND 0013 000372/2000
 MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0048 000132/2010
 MARIA INES DIAS 0076 029208/2011
 MARIA LUCIA LINS C DE MED 0004 001150/1996
 MARIA LUCIA STROPARO BERA 0082 045179/2011
 MARIANA PAULO PEREIRA 0107 025165/2012
 MARIANA STEVEN SONZA 0020 001172/2002
 MARIANA WEKERLIN MOROZOWS 0006 000720/1997
 MARIANGELA DE MOURA E CLA 0028 000139/2005
 MARIENNE ZARONI 0088 062632/2011
 MARILEIA BOSAK 0054 019410/2010
 MARILZA MATIOSKI 0078 037549/2011
 MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0019 001122/2002
 MARISA AYRES DE OLIVEIRA 0118 010236/3333
 MARJORIE R DE AZEVEDO FOR 0052 015829/2010
 MAURICIO ABRÃO SELEME 0067 069004/2010
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 0017 000697/2002
 MAURICIO GOMM FILHO DOS S 0014 000087/2001
 MAURICIO KAVINSKI 0011 000333/1999
 0064 061000/2010
 MAURICIO PIOLI 0004 001150/1996
 MAURO ARCANJO DA SILVA 0065 065989/2010
 MAURO VINICIUS NUNES FEST 0006 000720/1997
 MAYLIN MAFFINI 0043 000460/2009
 0097 017960/2012
 MEIRE REGINA DE FARIA PAL 0019 001122/2002
 MELISSA PRADO DO ESPIRITO 0040 001784/2008
 MICHELE SACHSER 0041 000252/2009
 MICHELLE MENEGUETTI GOMES 0059 032429/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0080 042062/2011
 MICHELLE SELEME LEONE 0088 062632/2011
 MICHELLE SELEME VILLAFANE 0067 069004/2010
 MIEKO ITO 0041 000252/2009
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0074 027625/2011
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0084 057561/2011

0117 010235/3333
 MONICA CARARO BREMER 0063 057050/2010
 MORENO CAUE BROETTO CRUZ 0033 001374/2005
 MURILO CELSO FERRI 0058 031884/2010
 MURILO FREITAS 0093 008539/2012
 NARJARA HEIDMANN 0009 000183/1998
 NEIDE NAOMI HIRAMA 0019 001122/2002
 NELIO ANTONIO UZEYKA JR 0008 000136/1998
 NELSON ANTONIO GOMES JR 0004 001150/1996
 NELSON JOAO KLAS 0038 000585/2007
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0038 000585/2007
 NELSON PILLA FILHO 0011 000333/1999
 NEWTON PEREIRA DE CARVALH 0116 010234/3333
 NILSON MITIHIRO SUGAWARA 0035 001512/2005
 OSEAS AGUIAR 0028 000139/2005
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0096 017531/2012
 OTOMI KOHLMANN 0004 001150/1996
 PABLO ADRIANO DE PAULA 0030 000547/2005
 PATRICIA NANTES MARCONDES 0084 057561/2011
 0117 010235/3333
 PATRICIA PAZOS VILAS BOAS 0083 051386/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0074 027625/2011
 PATRICIA PONTAROLI JASEN 0049 000150/2010
 PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0052 015829/2010
 PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0002 000497/1993
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 0006 000720/1997
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0091 000861/2012
 PAULO MACARINI 0025 000088/2004
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0030 000547/2005
 PAULO ROBERTO FADEL 0021 000490/2003
 0075 028946/2011
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0006 000720/1997
 PAULO SERGIO WINCKLER 0039 001552/2008
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0025 000088/2004
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0025 000088/2004
 PEDRO RODRIGO KHATER FONT 0019 001122/2002
 PEDRO VIEIRA CESAR 0020 001172/2002
 PEREGRINO DIAS ROSA 0006 000720/1997
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0017 000697/2002
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0074 027625/2011
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0049 000150/2010
 0056 020284/2010
 PRISCILA LUCIENE SANTOS D 0111 025509/2012
 PRISCILA PERELLES 0033 001374/2005
 RAFAEL BARBOSA GODOI 0017 000697/2002
 RAFAEL ELIAS ZANETTI 0065 065989/2010
 RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0059 032429/2010
 RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0094 009013/2012
 RAFAEL LUIS NADALINE 0029 000259/2005
 RAFAEL MICHELON 0059 032429/2010
 RAFAEL MOSELE 0062 045077/2010
 RAFAEL RAMON 0006 000720/1997
 RAPHAEL MEXICO MARTINS 0026 001497/2004
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0067 069004/2010
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0081 043643/2011
 REGINALDO ANTONIO KOGA 0007 001256/1997
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0040 001784/2008
 0079 041638/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0021 000490/2003
 0075 028946/2011
 RENATO BELTRAMI 0006 000720/1997
 RENATO CELSO BERALDO JUNI 0082 045179/2011
 RENE JOSE STUPAK 0019 001122/2002
 RICARDO DOMINGUES BRITO 0019 001122/2002
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0029 000259/2005
 RICARDO HENRIQUE WEBER 0037 000125/2007
 RICARDO REIMANN 0059 032429/2010
 ROBERTA CHEMIN GADENS 0009 000183/1998
 ROBERTO FERREIRA FILHO 0031 000572/2005
 ROBERTO ZANDAVALI CARNASC 0070 011783/2011
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0039 001552/2008
 0094 009013/2012
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 0102 024192/2012
 RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0095 013779/2012
 RODRIGO FERNANDES SARACEN 0072 018206/2011
 ROGERIA DOTTI DORIA 0003 000850/1994
 ROGERIO OLIVEIRA 0028 000139/2005
 ROSA INES R. R. COUTO 0059 032429/2010
 ROSANGELA APARECIDA DOS S 0087 062037/2011
 ROSANGELA KHATER 0019 001122/2002
 ROSSANA MARIA W KENSKI MA 0023 001313/2003
 ROSSANA MARIA W KENSKI MA 0089 064681/2011
 ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0038 000585/2007
 RUBEN MADINI 0035 001512/2005
 SABRINA FERRARI 0064 061000/2010
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0029 000259/2005
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0033 001374/2005
 0057 028225/2010
 SCHEILA CAMARGO COELHO T 0020 001172/2002
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0038 000585/2007
 SERGIO ROBERTO GIATTI ROD 0019 001122/2002
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0033 001374/2005
 SERGIO SCHULZE 0080 042062/2011
 0113 010229/3333
 SERGIO TERNUS 0118 010236/3333
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0070 011783/2011
 SILVANA DA SILVA 0057 028225/2010
 SILVIANI IWERSON BARONE 0033 001374/2005
 SILVINO DE ASSIS BRANDÃO 0046 002374/2009

SILVIO ALEXANDRE MARTO 0074 027625/2011
 SILVIO BRAMBILA 0022 000801/2003
 SILVIO NAGAMINE 0035 001512/2005
 SIMONE GILMARA DE SOUZA K 0044 000651/2009
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0016 000132/2002
 SOLANGE CANDIDA WUICIK 0009 000183/1998
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0044 000651/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0020 001172/2002
 TAIANA VALEJO ROCHA 0011 000333/1999
 TAIS BRITO FRANCISCO 0039 001552/2008
 0094 009013/2012
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0080 042062/2011
 TATIANE RIBEIRO BALDONI 0047 000082/2010
 TATYANE PRISCILA PORTES S 0045 001039/2009
 TELISMARA APARECIDA D KLI 0019 001122/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0036 000602/2006
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0054 019410/2010
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0101 024165/2012
 TOBIAS DE MACEDO 0081 043643/2011
 VALDIR JULIO ULBRICH 0106 024753/2012
 VALTIELLI TALITA DE F. DE 0003 000850/1994
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0041 000252/2009
 0050 004002/2010
 0086 061103/2011
 VANESSA PALUDZYSZYN 0101 024165/2012
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0070 011783/2011
 VINICIUS BAZZANEZE 0057 028225/2010
 0062 045077/2010
 VINICIUS EDUARDO LIPCZYNS 0088 062632/2011
 VINICIUS GONÇALVES 0039 001552/2008
 0094 009013/2012
 VIRGINIA MAZZUCCO 0047 000082/2010
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0077 036991/2011
 WAGNER CYPRIANO 0068 007290/2011
 WALDOMIRO NOGAR 0027 000103/2005
 WALTER JOSE DE FONTES 0011 000333/1999
 WANDERLEY BRUNONI 0026 001497/2004
 WELLINGTON FARINHUKA DA SI 0075 028946/2011
 WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0014 000087/2001
 ZANI DALTON FARAH 0032 001081/2005

1. ARROLAMENTO SUMARIO - 360/1993-MARLI ARAUJO DOS SANTOS x JOAO VIEIRA DOS SANTOS (ESPOLIO) - 1. Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de remoção do encargo. Int. - Adv. IRIS MARIA ALVES.
2. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 497/1993-MARLENE RODRIGUES x EDITORA BOMDOMINGO e outros - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juizo). Int. - Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.
3. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 850/1994-OSMARINA PEREIRA DE SOUZA e outro x CARLOS MINGUEZ AGUIRRE - 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ROGERIA DOTTI DORIA e VALTIELLI TALITA DE F. DESPLANCHES COUTINHO.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1150/1996-KAPLUM WEBER & CIA LTDA x CIDIMAR ORTIZ DOS SANTOS - 1. Diante do contido nas certidões de fl. 410, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias. Int. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JR, MAURICIO PIOLI, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS, OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, KARL GUSTAV KOHLMANN e EDGAR LUIZ DIAS.
5. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0000202-61.1997.8.16.0001-ESCOLA ESTRELINHA ENSINO PRE ESCOLAR E DE 1 GRAU x FERNANDO LUIZ DE SOUZA - 1. Intime-se a autora para que esclareça qual providencia requer seja tomada, porquanto não há que se falar em desistência, nos termos do 267 do CPC, se o processo já está em fase de cumprimento de sentença. Int. - Advs. JOSUE CHERCHIGLIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e HERCILIO CONCEIÇÃO SOUZA.
6. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 720/1997-NORDER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - 1. Manifeste-se a parte exequente acerca do contido às fls. 746-747 e 749-754 em cinco dias. Int. - Advs. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, PEREGRINO DIAS ROSA, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO e MAURO VINICIUS NUNES FESTA.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1256/1997-EDILSON YUTAKA SAKAGUCHI x INCOEXMA IND E COM EXP DE MADEIRAS LTDA - 1. Intime-se a parte exequente para prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Int. - Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA, MARCIA CRISTINA JONSON, ERNESTO SHINJIRO INOMATA e CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA.
8. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 136/1998-CELSON FARACO JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A - COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. Int. - Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JR.

9. ACAO DE DESPEJO - 183/1998-NILO ANDRE FARIA JUSTUS x MIGUEL ZACARIAS NASSUR ME e outros - 1. Da análise dos autos, verifica-se que a carta precatória endereçada à Comarca de Itajaí/SC foi devidamente expedida à fl. 318, tendo sido retirada pela parte Autora em 13/04/2011, conforme atesta a certidão de fl. 319. Contudo, não há - até o presente momento - comprovação de sua distribuição no juízo deprecado (cf. certidão de fl. 319/v°). 2. Desta forma, deverá a parte Exequente comprovar nos autos a distribuição da carta precatória encaminhada ao juízo de Itajaí/SC, informando, na mesma oportunidade, o ato l andamento da diligência determinada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SÓLANGE CANDIDA WUICIK, LUCIANA BREDA MERLIN, NARJARA HEIDMANN e ROBERTA CHEMIN GADENS.

10. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1180/1998-NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x DIRMA OLIVEIRA LIMA e outro - Deve o autor preparar as custas de carta precatória no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. GERALDO MOCELLIN.

11. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 333/1999-VALTER DAL TOSO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Ante o evidente desinteresse da parte exequente em dar continuidade a este cumprimento de sentença, certifique-se, levante-se eventual constricção e archive-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. - Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, LUCIANE ALVES PADILHA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, HELOISA GONCALVES ROCHA, WALTER JOSE DE FONTES, TAIANA VALEJO ROCHA, CARMEN ROBERTA FRANCO, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS, NELSON PILLA FILHO e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.

12. ACAO DE USUCAPIAO - 906/1999-JOSE MOACIR CORDEIRO DA CRUZ e outros x ALFREDO SCHWIDERSKI - 1. Intime-se a parte pessoalmente para que dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv. ANGELA MARIA GRIBOGGI e EDILSON LUIZ WARMING FILHO.

13. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 372/2000-SADI MACHADO x IMOBILIARIA OURO SUL LTDA e outros - 1. Deve a parte autora retirar o ofício para desbloqueio dos valores bloqueados por ocasião da carta precatória, em cinco dias. 2. Ainda, tendo em vista a devolução da deprecata, oficie-se com cópia das fls. 400-401, 404-405 e 409. Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. GERALDO MOCELLIN, LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA.

14. ACAO ORDINARIA - 87/2001-CURTIEMBRE BECAS S/A x A COMPANILE COM DE MATERIAIS P/ DECORACOES - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FILHO DOS SANTOS, EDUARDO LORENZETTI MARQUES, CHEN CHIENG LONG, JONNY PAULO DA SILVA, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.

15. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 383/2001-JOSMAEL RODNEY AMIN x GILMAR PAULO DE CASTRO e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e JULIANA BUSO.

16. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 132/2002-CARLOS ROBERTO NASCIMENTO x VANDERLEI KAZMIERZCAK e outro - 1. O pedido de fls. 633-634 é inoportuno, vez que a questão acerca da responsabilidade pelo pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, devidos a parte autora já restou decidida pela decisão de fl. 614, item 4. 2. Além do mais, consta de maneira clara na sentença que a responsabilidade acerca das obrigações mencionadas no item supra, cabem a demandada e não a denunciada. Confira-se: segundo parágrafo de fl. 457. 3. Ao passo que, a denunciada, além da condenação imposta no item 3.1 da parte dispositiva da sentença (fls. 437-458), deve também arcar com as custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidos a denunciante. 4. Ressalte-se, ainda que a denunciada efetuou depósitos às fls. 562, 563 e 619. 5. Expeça-se o alvará pretendido à parte demandante (fl. 643), observando-se que o valor a ser expedido é o de R\$ 4.279,08 (fl. 617 e 627), bem como o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de instrumento n.º 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da f a Região, Rei, Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnald a Fonseca, 5. Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento eo dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos eo valor autorizado.). 6. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se por meio de carta por AR à parte exequente

acerca da expedição e valor do referido alvará. Int. - Adv. FABIULA MULLER, ANDREA CRISTIANE MARQUES, JULIANA MIGUEL REBEIS, IVOLINE TEREZINHA RANZOLIN, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, GISLAINE RUIZ GUILHEN e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0000199-28.2005.8.16.0001-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x LUZIA NASCIMENTO NOGUEIRA e outros - 1. O executado Henry requer o desbloqueio das quantias bloqueadas na Caixa Econômica Federal na conta corrente n. 00100000870-3, valor de R\$ 19.012,01, por se tratar de conta para recebimento de aposentadoria; da conta poupança n. 01300002388-9 no valor de R\$ 72.079,88; e da conta corrente n. 52021-2 no Banco Itaú, valor de R\$ 82.638,28, vez que é a conta que recebe salário do empregador Igreja Quadrangular no valor de RS 2.100,00 e na qual recebeu precatório requisitório de natureza alimentar, em junho de 2011, originado em ação de revisão de proventos, autos n. 11.297/1987, que tramitou na 4ª Vara da Fazenda Pública deste Foro Central, no importe de R\$ 56.272,49. A executada Arai requer o desbloqueio da conta corrente n. 12549 da Caixa Econômica Federal, por ser a conta em que recebe salário. É o breve relato. Decido. 2. Quanto aos valores bloqueados na conta poupança do executado Henry, no importe de R\$ 72.079,88 (fl. 253), assiste em parte razão ao devedor, vez que, segundo preconiza o artigo 649, inciso X, do CPC, é impenhorável até o limite de 40 salários mínimos constantes de caderneta de poupança. Logo, é impenhorável a quantia de R\$ 24.880,00, equivalente ao valor de quarenta salários mínimos, com base no mínimo nacional atualmente vigente (seiscentos e vinte e dois reais). 3. Com relação aos valores bloqueados na conta corrente do Banco Itaú S/A, restou verificado que a quantia de R\$ 2.065,28 refere-se aos proventos do executado, o que, nos termos do referido diploma legal, é absolutamente impenhorável. Verifica-se, ainda, que em tal conta foi depositado o valor de R\$ 56.272,49, referente ao precatório requisitório advindos de ação de revisão de proventos, não perdem seu caráter alimentar. Portanto, são impenhoráveis. Nesse sentido, tem-se o julgado do E. Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE CREDITO PREVIDENCIARIO NO ROSTO DOS AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DE BENEFICIO - NATUREZA ALIMENTAR - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 649, IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - DECISAO DE PRIMEIRO GRAU ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO."(TJPR - 6a C.Civel - AI 606516-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Marco Antonio de Moraes Leite - Unânime - J. 31.05.2011) 4. Quanto ao bloqueio efetuado na conta corrente da Caixa Econômica Federal da executada Arai, restou demonstrado que recebe sua aposentadoria de R\$ 672,07 (fl. 260). No entanto, não comprovou que, em se tratando de conta corrente, que é exclusivamente para recebimento do provento. Assim, impenhorável tão somente a quantia de R\$ 672,07. 5. Quanto à aposentadoria do executado Henry já restou decidido no item "3" de fls. 269/270 no sentido de que não comprovou que o restante da quantia bloqueada na conta corrente da CEF se trata de verba salarial. 6. Pelo exposto, defiro parcialmente os pedidos de fls. 272/274, somente para, quanto ao executado Henry, determinar o desbloqueio (i) de R\$ 24.880,00 junto a Caixa Econômica Federal (fl. 243); (ii) de R\$ 58.337,77 (R\$ 56.272,49 + R\$ 2.065,28) do bloqueado perante o Itaú/Unibanco (fl. 243) e, quanto à executada Arai determinar o desbloqueio de R\$ 672,07 do valor bloqueado na Caixa Econômica Federal (fl. 244), bem como o valor determinado no item "3" decisão de fls. 269/270. 7. Intimem-se. - Adv. RAFAEL BARBOSA GODOI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, IVAN RIBAS, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, DIOGENES FONSECA e CARLA ELIZA DOS SANTOS.

18. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0000689-55.2002.8.16.0001-ANDREIA DO ROCIO GONCALVES x CLINIAHAUER - SAUDE GLOBAL - 1. em análise à petição de fl. 569, esclareço que torna-se desnecessária a expedição de alvará após o desbloqueio dos valores via BACENJUD tendo em vista que a quantia encontra-se disponível em conta bancária. 2. No mais, publique-se o despacho de fl. 563. ... 1. Tendo em vista que foi julgada procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, proceda-se à inclusão de minuta de desbloqueio do valor encontrado e conclusão em separado para o Juiz. 2. Após, intime-se a parte devedora/ré na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, em 15 dias, pagar o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10%, pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria-Geral da justiça do paraná n. 05/2008 - Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitado-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). Int. - Adv. ARLYVAN PROBST, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, INAH JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA e ELISABETH NASS ANDERLE.

19. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000707-76.2002.8.16.0001-COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA e outro x COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL LTDA - 1. Intime-se a parte embargada para ratificar os termos de fls. 399/400, em cinco dias, sob pena de não homologação do acordo. Int. - Adv. RENE JOSE STUPAK, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, TELISMARA APARECIDA D KLIMIONTE, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, RICARDO DOMINGUES BRITO, MEIRE REGINA DE FARIA PALLA FONTES, FERNANDA MICHELLE K FONTES BRITO, GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA e NEIDE NAOMI HIRAMA.

20. ACAO DE DEPOSITO - 1172/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALEXANDRE HOSNER BORGES - Deve o autor retirar o ofício de fl. 164. Int. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, LUIZ FERNANDO

MARCHIORI PINTO, FERNANDA ZACARIAS, LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA, MARIANA STIEVEN SONZA e PEDRO VIEIRA CESAR.

21. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 490/2003-WORLI VARELA DE SOUZA x CREDICARD S.A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED - 1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pela instituição financeira acerca dos cálculos inicialmente apresentados às fls. 441, fundada em excesso de execução. Houve a produção de prova pericial (fls. 518/524), por meio da qual o expert mensurou o quantum devido, com o qual, após contumaz relutância, a devedora concordou (fl. 585). A credora, nesse ínterim, não se manifestou. 2. Assim sendo, ante a concordância da parte, homologo os cálculos efetuados pelo perito, acolhendo, pois, a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do laudo pericial de fls. 518/524. Consoante o pacífico entendimento jurisprudência, condeno a credora ao pagamento dos honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), ressalvando contudo, que a parte condenada é beneficiária da justiça gratuita. 3. Intime-se a devedora para que efetue o pagamento do valor mensurado em cinco dias. Int. - Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, CAMILA VALERETO ROMANO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL.

22. AÇÃO ORDINARIA - 801/2003-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LEONICE TOZI PEDRO DA SILVA - Deve o autor retirar o ofício de fl. 634. Int. - Adv. SILVIO BRAMBILA.

23. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 1313/2003-EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ...3. Com a resposta, às partes para se manifestarem. Int. - Advs. JEFFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W KENSKI MATTA e ANDERSON LOVATO.

24. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1550/2003-RODERLEY VITALINO DA SILVA x FB EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

25. AÇÃO COMINATORIA (ORD) - 88/2004-ELIANE COELHO DA SILVA x MASSA FALIDA DE CIDADELA S.A. - 1. Diante do contido na certidão de fls. 266 verso, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, em dez dias, sob pena de arquivamento. Int. - Advs. ANA ELIETE BECKER MARCARINI KOEHLER, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1497/2004-GRAZMETAL INFORMATICA LTDA x CENTERMAR COMERCIO DE MAQUINAS TC LTDA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE, RAPHAEL MEXICO MARTINS e WANDERLEY BRUNONI.

27. AÇÃO DECLARATORIA (ORD) - 103/2005-GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA x FERROPLAST INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS LTDA e outros - Deve o autor retirar a carta de fl. 454. Int. - Advs. WALDOMIRO NOGAR, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 139/2005-DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - 1. Ante o contido na certidão de fls. 555v/ intime-se pessoalmente parte executada para que dê atendimento ao disposto às fls. 554, no prazo de 05 dias. Int. - Advs. OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, KAREN MANSUR CHUCHENE, MARIANGELA DE MOURA E CLARO BAVARESCO, JULIANA MARCONDES VIANNA, ROGERIO OLIVEIRA, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

29. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0001837-96.2005.8.16.0001-ABENUR JOSE SANTIAGO e outro x J.A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA - 1. recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 754-756 no duplo efeito, na forma do art. 520, caput, do CPC. 2. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar. Int. - Advs. RAFAEL LUIS NADALINE, HUMBERTO FELIX SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, DIEGO SABORIDO GAZZIERO e GIOVANNA MAGGI MAIA.

30. AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 547/2005-ALOIR TADEU MARCHESINE x AERONAU COMERCIO DE AERONAVES LTDA - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRATD CARDOSO e PABLO ADRIANO DE PAULA.

31. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 572/2005-WILMAR JOSE NOGARA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - 1. Ante o Acórdão que deu parcial provimento à apelação (fls. 202/209) para apresentação dos extratos da posição do consorciado/autor, a juntada dos extratos aos autos e a manifestação do autor à fl. 342, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. Deve o requerente preparar as custas processuais no valor de R\$37,60 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1081/2005-TRANS EUROPEAN HOTEL LTDA x RAMALHO ASSESORIA E REPRESENTACAO LTDA - 1. O presente feito restou extinto, restando pendente apenas o cumprimento da carta precatória, conforme despacho de fl. 139. 2. Da análise do ofício de fl. 149, verifica-se que a diligência foi devidamente cumprida, procedendo-se à baixa das restrições gravadas sobre os veículos. 3. Desta feita, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Int. - Advs. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES, CARIN HEY FARAH e DEBORAH MAESO.

33. AÇÃO DECLARATORIA (ORD) - 1374/2005-NEYLOR BERARDI (ESPOLIO) x BRASIL TELECOM S/A - 1. Intimem-se as partes para promoverem o preparo das custas processuais remanescentes, na proporção de 50% nos termos do artigo 26 § 2º do CPC. Int. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, PRISCILA PERELLES, MORENO CAUE BROETTO CRUZ, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

34. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1424/2005-TAYNA OLIVEIRA x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - ...II- Vencido o prazo com ou sem o cumprimento voluntário, independentemente de nova conclusão, intime-se o credor a fim de se manifestar em 05 dias. Int. - Advs. FABIO MAX MARSCHNER MAYER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM, GENI WERKA e FRANCINE DE FATIMA SCARPIM.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1512/2005-PH BANK LTDA x ANDREA HUMBERTO SIMONETTI - ...3. Após, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. - Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, SILVIO NAGAMINE, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

36. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0000845-04.2006.8.16.0001-ELIEZER MANOEL DE SOUSA x BANCO ITAU S/A - 1. Manifeste-se o exequente acerca do seu interesse no prosseguimento feito, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Int. - Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, ELIEZER MANOEL DE SOUSA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI.

37. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 125/2007-GUSTAVO ALBERTO WEBER e outro x VALDETE DA ROCHA LUCIO - 1. E cedição que a propriedade do veículo automotor, como coisa móvel, decorre do exercício da posse, tanto que se opera a transferência mediante simples tradição. Assim, o registro no DETRAN tem finalidade meramente administrativa de controle da frota nacional e lançamento de tributos e multas. 2. Desta forma, ainda que o exequente possa obter certidão do ajuizamento da execução para efetuar averbação no registro do veículo e, assim, dar publicidade de que o bem estará sujeito à penhora ou arresto (Código de Processo Civil, art. 615-A), a constrição propriamente dita somente poderá ocorrer se o veículo estiver, efetivamente, na posse do executado. Após ser efetuada a penhora, é que poderá ser encaminhada ordem de registro por intermédio do sistema RENAJUD, conforme dispõe seu Regulamento no art. 101. Sem penhora do veículo, incabível constrição on line, pois com inequívoco risco de penhora de bem que não mais integra o patrimônio do executado e, por conseguinte, não pode responder por suas dívidas, nos termos do Código de Processo Civil, art. 591. 3. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, defiro a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAM em nome da parte executada, conforme extrato em anexo encartado. 4. A seguir, ao exequente para se manifestar quanto à expedição de mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, o que, caso resulte positiva a penhora, resultará na consequente ordem de restrição or intermédio do RENAJUD. do sistema, defiro a consulta da existência de veículos no sistema RENAVAM em nome da parte executada, conforme extrato em anexo encartado. Int. - Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER e CARL HEINZ LEICHSENRING.

38. ARROLAMENTO SUMARIO - 585/2007-JOAO ARI GUALBERTO HILL x IDA ARNS (ESPOLIO) - I. A fim de homologar a partilha, os herdeiros testamentários deverão esclarecer a observação constante no subitem "03" do item "IV Bens" (fls. 119), no tocante a parte ideal de 50% do imóvel indicado, haja vista que não consta dos autos a escritura pública citada, e a certidão da matrícula (fls. 92) só contempla a titularidade de 25% em favor da autora da herança, no prazo de 05 dias. 2. No mesmo prazo, deverão juntar certidão negativa da fazenda municipal em nome do de cujus referente ao seu último domicílio e não especificamente aos imóveis de sua titularidade. 3. Bem como, esclareçam a divergência do nome da herdeira testamentária constante do acordo como Maria Margarete Arns e no testamento Maria Margarete Marcondes Campos. 4. Intime-se. - Advs. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, SERGIO LEAL MARTINEZ, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO.

39. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0001913-18.2008.8.16.0001-DANIEL PANEK RIBEIRO x BANCO ITAU S/A - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZETTO PREHS, MARCELO DE SOUZA MORAES, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, JOAO LUIZ CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOICALSCHI, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO.

40. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS - 0002305-55.2008.8.16.0001-ANDERSON RIBEIRO DIAS x BANCO ITAU S/A - Deve o requerido, conforme sentença, preparar as custas processuais no valor de R\$298,92 a favor desta serventia e custas do 2º distribuidor de fls. 02vº e taxa judiciária - funjus a favor das respectivas instituições. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTO.

41. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 252/2009-BANCO ITAULEASING S/A x RONISON LEVER RUEDA - Deve a parte retirar a petição desentranhada. Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA

RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER, KLAUS SCHNITZLER e MIEKO ITO.

42. AÇÃO DECLARATORIA (SUM) - 409/2009-WALTER RODRIGUES DOS SANTOS x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 250. Int. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

43. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 460/2009-CLAUDINEI ALVES DA SILVA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deve o autor efetuar o pagamento de 50% das custas do 2º distribuidor e taxa do funrejus na conta das respectivas instituições. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e LEANDRO NEGRELLI.

44. AÇÃO COMINATORIA (ORD) - 651/2009-S.R.M. x D.C.C.L. e outro - 1. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c pretensão indenizatória por danos morais ajuizada por Sérgio Ricardo Martins em face de DWB Construcoes Civil Ltda. e Marcos Duleba. 2. Determinada a citação da parte Ré, restou positiva a citação do segundo Demandado, consoante se afere da certidão de fl. 145/vº. Por sua vez, a empresa Ré restou citada por edital na pessoa de seus sócios (cf. certidão de fl. 197). 3. Através da petição de fls. 209/210 os sócios da empresa ré, representados por curador especial, apresentaram contestação alegando, preliminarmente, a nulidade de citação editalícia, sendo que no mérito deixou-se de impugnar especificamente os fatos alegados na exordial, na forma facultada no parágrafo único, do art. 302, do CPC. 4. Pois bem. Primeiramente, impõe-se reconhecer a revelia do segundo Demandado, eis que, devidamente citado (fl. 145/vº), deixou de apresentar contestação, conforme certificado à fl. 157. Outrossim, insta salientar que quem efetivamente consta no polo passivo da presente demanda é a empresa DWB Construções Civil Ltda., e não os sócios enquanto pessoas físicas. 5. Ademais, não procede a alegação de que não foram exauridos todos os meios possíveis de localização do paradeiro dos requeridos. Em análise aos autos, verifica-se que o Sr. Oficial de Justiça obteve informações de que os sócios da empresa estariam em lugar incerto, fundamentando-se, pois, a citação por meio de publicação de edital, na forma prevista no art. 231, II, do Código de Processo Civil. 6. Por fim, intem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 7. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. Int. - Advs. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, MARCIO KIEM e SONIA ITAJARA FERNANDES.

45. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 1039/2009-SIDINEIA DOS SANTOS x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA - 1. Ante o contido no acórdão de fls. 198/204 que declarou a nulidade da sentença em razão da insuficiência probatória e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para a produção de prova pericial a fim de avaliar a debilidade sofrida pela autora, nomeio o Médico Marcos Leal Brioschi (3362-0623), sob a fé de seu grau. 2. Os quesitos da autora são aqueles indicados as fls. 211. Ao réu para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 dias. Int. - Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

46. AÇÃO DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 0002920-11.2009.8.16.0001-CASA DA COREIA RESTAURANTE LTDA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING - 1. A parte demandante apresentou as fls. 261-269 recurso de apelação, o qual não se encontra acompanhado do comprovante do respectivo preparo. 2. Dispõe o artigo 511 do CPC, que "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Todavia o recorrente não comprovou o recolhimento das despesas recursais, razão pela qual deve ser declarada a extinção anômala do presente recurso. 3. Em face ao exposto DECLARO DESERTO o recurso interposto, julgando-o consequentemente extinto nos termos do artigo 511 do CPC. 4. Certifique-se o trânsito. Int. - Advs. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO, MARCO ANTONIO LANGER, MARCO ANTONIO ROESLER LANGER e HENRIQUE ROESLER LANGER.

47. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0001677-95.2010.8.16.0001-VALDIR STEIGER x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Tendo em vista que a parte autora se responsabilizou expressamente pelo pagamento das custas processuais, intime-se para pagamento, em dez dias. Int. - Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO e TATIANE RIBEIRO BALDONI.

48. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0003598-89.2010.8.16.0001-SONIA FERREIRA MELLO x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Intime-se a por mais essa vez, a parte autora para esclarecer acerca do envio da carta de citação retirada à fl. 135, em cinco dias. Int. - Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.

49. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0004130-63.2010.8.16.0001-CELIA REGINA FONTOURA CORREA x BANCO ITAU S/A - 1. Tendo em vista a certidão retro, promovia-se a exclusão da BV Financeira, nos termos do item 3 do despacho de fl. 356, considerando que a BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento não integra a presente lide, desnecessária qualquer anotação. 2. Considerando que o Aviso de Recebimento da carta de citação de fl. 328 foi enviado a endereço diverso do indicado na inicial por equívoco da Serventia (fl. 355), denota-se que o réu não foi devidamente citado, desta forma, indefiro os pedidos de fls. 358/359. 3. Diante disso, cite-se o réu, nos termos dos itens 5 e 6 da decisão de fls. 314/315, sem o recolhimento das respectivas custas para citação. Deve o autor retirar a carta de fl. 362. Int. - Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, PATRICIA

PONTAROLI JASEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0004002-43.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ADRIANA DE AQUINO - 1. Ante o contido no petitiório de fl. 67 e na certidão de fl. 69, o feito comprta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo essa última da produção de outras provas que não as documentais. 2. Decorrido o prazo recursal, contados e preparados, voltem para prolação da sentença. Deve o requerente preparar as custas processuais no valor de R\$43,61 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPARE e CARLA REGINA CORTES TABORDA.

51. AÇÃO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0005048-67.2010.8.16.0001-NELSON SORDI x SEGURADORA BRADESCO S/A - Autor e réu ofereceram embargos de declaração, nos termos das petições de fls. 477/481 e 482/490, alegando a ocorrência de obscuridade e contradição na sentença retro proferida. Passo a decidir. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. Segundo se percebe da petição dos Embargantes, não pretendem estes a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, e sim, a sua modificação de modo a ser atendida a sua pretensão. Além de não ter havido obscuridade na sentença, segundo lição Jurisprudencial, "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ Resp u. 218.528/SP-EDel, fel. Min. César Roza, DJU de 22.04.02). Uma vez que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da decisão, voltada à sua alteração, inviável à seu acolhimento, testando assegurado aos Embargantes a interposição da medida judicial adequada à obtenção da reforma do "decisum". Dessarte, rejeito os embargos de declaração opostos ante a inócorência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Int. - Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e LINDSAY LAGINESTRA.

52. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0015829-51.2010.8.16.0001-ROSANGELA TEIXEIRA DE SOUZA x CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e outro - 1. Aduz a embargante que, na verdade, foi ela quem procedeu ao pagamento do recurso de apelação e que, por um equívoco desta Serventia, o comprovante foi anexado erroneamente no recurso da embargada. Assiste-lhe razão. Com efeito, verifica-se que a guia, cujo comprovante foi anexado, discrimina a embargante como apelante. Logo, conclui-se que houve um lapso desta Serventia, razão pela qual, desde já, recomendo mais acuidade com a juntada de petições. - Assim, acolho os embargos, reconhecendo a contradição para DECLARAR DESERTO o recurso da embargada e receber o recurso da embargante no seu duplo efeito. 2. A embargadalapelada para que apresente contrarrazões no prazo legal de 15 dias. Int. - Advs. MARCO ANTONIO LANGER, MARCO ANTONIO ROESLER LANGER, HENRIQUE CEZAR ROESLER LANGER, MARJORIE R DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI e PATRICIA VALDIVIESO HESSEL.

53. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0016003-60.2010.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MONICA DA SILVEIRA BRAZ - 1. Através da petição de fl. 83 requer a parte Exequente a consulta de declarações de imposto de renda através do sistema INFO-JUD. O pedido merece análise cuidadosa. Vejamos. 2. É cediço que a jurisprudência pátria tem admitido a quebra de sigilo fiscal do devedor em determinadas situações excepcionais, desde que devidamente fundamentadas, exigindo-se ainda o prévio esgotamento das tentativas de localização de bens passíveis de penhora. Neste sentido, pronunciou-se o nosso Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUCAO DE DEVEDOR SOLVENTE. CEDULA DE CREDITO BANCARIO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DE DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. BENS DO EXECUTADO PARA GARANTIR A EXECUCAO. INDEFERIMENTO. INSURGENCIA. AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXAURIMENTO DE OUTROS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO PATRIMONIO DO DEVEDOR. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO RESGUARDO CONSTITUCIONAL. DECISAO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) Ademais, ressalte-se que a quebra deste sigilo é medida excepcional, somente sendo admitida quando o credor tiver esgotado as demais diligências para encontrar bens (móveis e imóveis) penhoráveis. (TJPR, 14a Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 8360225, Des. Relator Edson Vidal Pinto, Julgado em 29/02/2012, grifos nossos)." 3. Entendimento este que se coaduna ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUCAO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial. 2. Agravo regimental provido. (Superior Tribunal de Justiça, 4a Turma, AgRg no REsp 1135568, Ministro Rel. João Otávio de Noronha, Julgado em 18/05/2010, grifei)" 4. No caso em apreço, verifica-se que foram realizadas tentativas prévias de localização do patrimônio da devedora a fim de tornar possível a quitação do débito exequendo, sendo todas inexistosas. Verifica-se que à fl. 80, item "1", restou determinado o bloqueio de eventuais veículos registrados em nome da Executada. Entretanto, consoante pode-se aferir da certidão extraída no sistema RE-NAJUD, não foram encontrados quaisquer veículos em nome da Executada. 5. Nestes termos, plenamente justificável a obtenção de declarações de renda da parte Devedora, a fim de viabilizar ao credor o conhecimento acerca do patrimônio passível de penhora. Entretanto, na medida em que este R. Juízo

não possui acesso ao sistema INFOJUD, necessário se faz o cumprimento da diligência através de ofício. 6. Em razão do exposto, defiro o pedido de fis. 83. Para tanto, oficie-se à Delegacia da Receita Federal determinando o encaminhamento de cópia das últimas 3 (três) declarações de imposto de renda da parte Executada. 7. Para cumprimento da determinação supra, deverá a Escrituraria proceder na forma disposta no item 5.8.6 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. DIOGO GUEDERT, CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS e JULIANA OSORIO JUNHO.

54. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 0019410-74.2010.8.16.0001-VERA LUCIA SCREMIN x BANCO ITAU S/A - 1. Necessário trazer o feito a ordem. 2. Compulsando os autos verifico que a autora pleiteia as diferenças inflacionárias dos planos econômicos Collor I e Collor II, devidos aos poupadores que possuíam conta no período de abril de 1990 e fevereiro de 1991. 3. À fl. 26 a demandante realmente juntou início de prova acerca da existência da conta em fevereiro de 1991, referente ao Plano Collor II. Porém, ainda que tenha constado da decisão de fl. 183 que a autora já teria comprovado a existência da conta "durante o período de conexão requerido na inicial", tenho que o documento de fl. 26 não comprova a efetiva existência de conta em nome da autora no período de abril de 1990 (Plano Collor II). 4. Portanto, quando se determinou no despacho de fl. 202 que a autora acostasse aos autos qualquer documento que constituísse início de prova, referiu-se tão somente ao período de abril de 1990, pois a existência de conta nesta época não restou efetivamente comprovada nos autos. 5. Desta feita, considerando que o banco demandado alegou em diversas manifestações nos autos que a autora não possuía conta em abril 1990, mas tão somente em fevereiro de 1991, intime-se o demandado para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório da data da abertura da conta sob n. 030647-5 agência 0098, o que poderá esclarecer se tal conta já existia no período pleiteado. Apenas salienta que a stagem de clientes em que não consta o nome da autora não é documento hábil a demonstrar a data da abertura da conta. Int. - Adv. MARILEIA BOSAK, GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

55. ACOA CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0019939-93.2010.8.16.0001-JUSTINA GAESKI BONFANTE x BANCO ITAU S/A - 1. Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná n. 05/2008 -- Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). Int. - Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO.

56. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0020284-59.2010.8.16.0001-ROGERIO ANTONIO DE PAULA x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I. A fim de viabilizar a homologação do acordo, deverá a parte ré apresentar os seus atos constitutivos, bem como procuração original ou cópia autenticada. Intime-se. - Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

57. ACOA DE INDENIZACAO (ORD) - 0028225-60.2010.8.16.0001-INOCENSE INFORMÁTICA LTDA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Considerando a ausência de manifestação das partes acerca do interesse na produção de provas, a lide comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, I, do Código de Processo Civil, vez que a matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de outras provas além das documentais já existentes nos autos. 2. assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, anote-se conclusão para sentença. Deve o requerente, preparar as custas processuais no valor de R\$53,58 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. CLAUDINEI SZYMCAK, VINICIUS BAZZANEZE, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVANA DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

58. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0031884-77.2010.8.16.0001-PARACAR REFORMA DE CARRETAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 566. Int. - Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

59. ACOA DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 0032429-50.2010.8.16.0001-LETICIA JUSTIMIANO DOS SANTOS ME x OMNILINK TECNOLOGIA S/A e outros - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Adv. RICARDO REIMANN, ROSA INES R. R. COUTO, ISMAIR JUNIOR COUTO, KARINE ROMERO ALTHAUS, LUIS GUSTAVO CASARIM PINTO, JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, CAIO MEDICI MADUREIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL, RAFAEL MICHELON e ANDERSON SEABRA DE SOUZA.

60. ACOA DE USUCAPIAO - 0032628-72.2010.8.16.0001-SILVIO ESPINDOLA x CLAUDIO LUIZ MAROSO BARRA - 1. Compulsando os autos para saneamento, verifica-se que até o momento não houve o recebimento da inicial. 2. Deverá o autor, no prazo de 10 dias, emendar à inicial juntar certidão de confrontantes expedida pela Prefeitura, bem como indicar quais os confrontantes bem como seu endereço a fim de viabilizar a citação. Int. - Adv. KARINA ESPINDOLA DE ABREU, LUIS

PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO.

61. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 0044085-04.2010.8.16.0001-AYR FREITAS (ESPOLIO) e outro x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA - 1. Ante o contido à certidão de fl. 66, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Saliente que restou oportunizado à parte Autora a apresentação de documentos hábeis a comprovar a necessidade da medida, contudo, quedou-se inerte. 2. Desta feita, concedo à Autora, nos termos do Código de Processo Civil, art. 257, o prazo de 30 (trinta) dias para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Intime-se. - Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI.

62. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0045077-62.2010.8.16.0001-NEW VISION COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A e outro - 1. recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, Art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Int. - Adv. CLAUDINEI SZYMCAK, FERNANDO OLIVEIRA PERNA, VINICIUS BAZZANEZE, JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

63. ACOA DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0057050-14.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MERCURY TURISMO LTDA e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. FABIO RENATO SANT'ANA, MARCIO ATSUSHI TANIZAKI, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, MONICA CARARO BREMER, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

64. ACOA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0061000-31.2010.8.16.0001-JANAINA ROCHA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A - ...Na sequência manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se intentam ulterior dilação probatória, ficando cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como desistência de eventual atividade probatória. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e SABRINA FERRARI.

65. ACOA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0065989-80.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS TEIXEIRA - 1. Convento o feito em diligência. 2. Compulsando os autos, verifico que em sede de contestação (fls.39-82) foi alegado pelo demandado a existência de ação revisional em que se discute o contrato objeto dos presentes autos. 3. Portanto, para evitar futuras decisões conflitantes, intime-se o requerido, para que junto aos presentes autos certidão explicativa relativamente a Ação de Revisão de Contrato, ajuizada perante a 23ª Vara Cível de Curitiba, sob n. 9433/2011 com indicação do nome das partes, número do contrato em discussão, data do despacho que determinou a citação do réu, bem como se já houve prolação de sentença, indicando, inclusive, eventual trânsito em julgado, de modo a viabilizar a análise de litispendência ou conexão de ações, no prazo de 10 (dez) dias. 4. No mesmo prazo, deve o requerente se manifestar sobre a proposta de conciliação apresentada pelo demandado de fis. 111- 114. 5. Diligências necessárias. - Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KOHLER, CRISTIANE FERREIRA RAMOS, RAFAEL ELIAS ZANETTI e MAURO ARCANJO DA SILVA.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0066664-43.2010.8.16.0001-DILMARI HELENA CROCETTI DE FREITAS x JOSE LOURENCO BUENO - I. Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais. II. Cite-se a parte ré para contestar no prazo de dez dias, com as advertências legais. Int. - Adv. GELSON AREND.

67. ACOA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0069004-57.2010.8.16.0001-AX CENTRO DE ESTUDO DA SAUDE LTDA x FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA - 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, Art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias. Int. - Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, MAURICIO ABRAO SELEME e MICHELLE SELEME VILLAFANE.

68. ACOA CAUTELAR INOMINADA - 0007290-62.2011.8.16.0001-ANGELA NODARI LANGE e outro x SANDRA MARA PIRAMA PIANOWSKI - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. WAGNER CYPRIANO.

69. ACOA COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0010850-12.2011.8.16.0001-IVAN MARTINS DO AMARAL x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - I. Diante da certidão de fl. 211 - v, manifeste-se à Ré, no prazo de 05 dias, acerca do recolhimento das custas necessárias para a expedição do ofício por ela própria requerido à fl. 208. Int. - Adv. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

70. ACOA DE COBRANCA (SUM) - 0011783-82.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM DIEGO x RENATO SIMAS CARNASCIALI e outro - 1. Convento feito em diligência. 2. Compulsando os autos, verifico que um dos demandados já é falecido, conforme certidão de óbito de fl. 73, motivo pelo qual se faz necessária a regularização do pólo passivo da demanda. 3. Intime-se a parte ora demandada para que esclareça nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve a abertura de inventário, quem foi nomeado inventariante, bem como se já se encontra findo. 4. Em caso do inventário ter sido aberto e ainda não findo, deve a demandante regularizar a relação processual para fazer constar como primeiro demandado o Espólio de Renato Simas Carnasciali, sendo representado pelo seu inventariante. 5. Caso não tenha sido aberto inventário, ou já se encontrar findo, deve a parte demandante promover e incluir dos demais herdeiros do falecido no pólo ativo da demanda (tdops os herdeiros caso o inventário não tenha sido aberto). 6. Intime-se. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI.

71. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO (SUM) - 0013940-28.2011.8.16.0001-CLEONICE ROSE WATANABE X OI BRASIL TELECOM S/A - Deve o requerente, preparar as custas processuais no valor de R\$220,90 a favor desta serventia e custas do 2º distribuidor de fls. 02vº e taxa judiciária - funjus a favor das respectivas instituições. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. JOSE ARI MATOS.

72. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0018206-58.2011.8.16.0001-ANNA PODOLAK PENCAI x CARLOS ALBERTO NUNES GUERRA JUNIOR e outro - Deve o autor preparar as custas de carta precatória no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. RODRIGO FERNANDES SARACENI, LUIS MOSER e LUIZ FERNANDO GOTTSCCHILD.

73. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0024649-25.2011.8.16.0001-ALEXANDRE VIEIRA MAMEDE x AYMORE CFI S/A - Deve o requerente, preparar as custas processuais no valor de R\$827,20 a favor desta serventia e custas do 2º distribuidor de fls. 02vº e taxa judiciária - funjus a favor das respectivas instituições. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. HARYSSON ROBERTO TRE, AFONSO BUENO DE SANTANA e LEODIR CEOLON JUNIOR.

74. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0027625-05.2011.8.16.0001-LEONARDO VIEIRA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - 1. Sobre a proposta de acordo de fl. 119, manifeste-se a parte demandada, em cinco dias. Int. - Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

75. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0028946-75.2011.8.16.0001-BELMIRO LOPES DE MATOS x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 1. Intime-se a demandada para que, no prazo de 10 dias, junte cópia do contrato celebrado entre as partes, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos aduzidos pela demandante, conforme preceitua os artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Int. - Advs. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, ERALDO JOSE GADENS PORTELA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, WELLIGTON FARINHUKA DA SILVA e ANA CAROLINE DIAS LIBANO DA SILVA.

76. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 0029208-25.2011.8.16.0001-JOSE LUCAS BONATO x ARNALDO ZANILO e outro - Manifeste-se o autor sobre a resposta de ofícios de fls. 76/85. Int. - Adv. MARIA INES DIAS.

77. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - 0036991-68.2011.8.16.0001-LUCIANO CABRAL x TEREZINHA ALVES MAIA - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. 2. Diante da notícia da existência de acordo entre as partes manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. - Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA.

78. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0037549-40.2011.8.16.0001-SERVICOS PRO - CONDOMINIO S/C LTDA x CLEUZAMIR EIDAN DE ALMEIDA - 1. Ante o contido à fl. 81verso, intime-se a parte demandante para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

79. AÇÃO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0041638-09.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x LUDWIG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

80. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0042062-51.2011.8.16.0001-ROBERTO EZEQUIEL DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. A parte demandante interpôs ação de revisão de contrato com pedido de antecipação de tutela, sendo o pedido, de afastamento de mora primeiramente negado (fls.34-40) ante a intenção da parte autora de depositar apenas parcialmente as parcelas pactuadas. 2. Em fls.46/47, o requerente informou que pretendia depositar integralmente as parcelas do financiamento contratado com a demandada e em razão disto foi deferida a antecipação de tutela pleiteada afastando a mora do autor desde que as parcelas sejam depositadas integralmente e na data pactuada (fl.116). 3. Da decisão que deferiu a antecipação de tutela o demandado interpôs recurso de agravo retido (fls.135- 141). 4. Apesar do disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil, no presente caso inviável o ataque da decisão pela modalidade retida. 5. Isso porque em sendo deferida ou não a tutela antecipada, o agravo deverá ser de instrumento. 6. Nos casos de tutela antecipada não faz sentido a interposição de recurso retido nos autos, considerando que o mesmo apenas será apreciado se for interposta a apelação e se for confirmado o pedido da agravo (art. 523, §1º, do CPC). Como nos casos de agravo da decisão que concede a tutela antecipada o recorrente pretende que seja suspensa a medida pois passível de causar dano, não há interesse recursal no manejo do recurso na modalidade retida nos autos. 7. Consonante tem-se o discorrido por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery. Embora caiba agravo da decisão denegatória de liminar em ACP, MS, possessória, cautelar e pedido de tutela antecipada (CPC 273), o agravante não poderá recorrer de forma retida, porque não teria interesse recursal, pressuposto de admissibilidade do recurso, de sorte que não poderia ser conhecido o agravo, se interposto pela forma retida. Além desses casos, encontram-se na mesma situação, de não conhecimento por

falta de interesse recursal, o agravo retido interposto pelo terceiro prejudicado da decisão que indeferiu seu ingresso nos autos, bem como da que indefere o ingresso do assistente nos autos. Se não foram admitidos imediatamente, a permanência fora do processo lhes será prejudicial e, ainda, não teriam como reiterar o agravo retido na apelação, já que não tiveram seu ingresso nos autos deferido pelo juiz. V. Nery, Recursos, ns. 2.3.2 r 3.4.1.3, p. 53/56 e 333/335; Nery, RBDP 25/77" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 880 nota 4 ao art. 523) 8. Nesse sentido recente entendimento do STJ: PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. RECURSO TIRADO CONTRA DECISÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROCESSAMENTO. NECESSIDADE. 1. Em se tratando de decisões liminares ou antecipatórias da tutela, o agravo contra elas interposto deve ser, obrigatoriamente, de instrumento. Dada a urgência dessas medidas e os sensíveis efeitos produzidos na esfera de direitos e interesses das partes, não haveria interesse em se aguardar o julgamento da apelação. 2. Recurso ordinário provido. (RMS 31.445/AL, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 03/02/2012) 9. Ante o exposto, não recebo o agravo retido de fls.135-141. 10. Com o transitio em julgado desta decisão, desentranhe-se o agravo retido de fls.135-141 e a contra minuta de fls.150- 155. Int. - Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, FERNANDO VALENTE COSTACURTA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.

81. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 0043643-04.2011.8.16.0001-FRANCISCO EUGENIO ZICCARELLI MILLARCH x DELTA AIR LINES INC e outro - 1. Considerando que a nova ordem constitucional preconiza que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 50, LXXVIII da Constituição Federal). Ainda, que a forma conciliada é a mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do Juiz, conforme disposto no art. 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2012 às 14h00min a ser realizada no 2º andar deste Edifício, na qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus respectivos procuradores. 2. Intimem-se os advogados pelo Diário da Justiça. - Advs. GILSON GOULART JUNIOR, CAROLINA MOURA CARDOZO, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e CARLA CHRISTINA SCHNAPP.

82. AÇÃO DECLARATORIA (ORD) - 0045179-50.2011.8.16.0001-GENECY MOREIRA LIMA x RICARDO VOLOCHEN - I- Efetuado o preparo, tendo em vista o oferecimento de reconvenção (fls. 86/91, intime-se o autor reconvidando, na pessoa de seu procurador, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, art. 316), oportunidade em que poderá manifestar-se, em petição autônoma, sobre a contestação e documentos (fls. 52/59). Int. - Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, RENATO CELSO BERALDO JUNIOR e EVALDO PISSAIA.

83. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 0051386-65.2011.8.16.0001-COHALABRA COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADORES LTDA x CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO - Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de faver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. LOUISE CAROLINE DE PASCOAL, CASSIA MONTEIRO DE BARROS E COUTO, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, GUILHERME CAMILLO KRUGEN, ANGELIZE SEVERO FREIRE e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA.

84. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0057561-75.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x VANIA ENILDA HENRIQSON MARTINS - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e KLAUS SCHNITZLER.

85. AÇÃO MONITÓRIA - 0060907-34.2011.8.16.0001-SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA x GOLD INFORMATICA LTDA-ME - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. CICERO BARBOSA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS TEIXEIRA e EVANICE MARIA BALZAN RIBEIRO SANTOS.

86. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0061103-04.2011.8.16.0001-BANCO BGN S/A x DIOGO APARECIDO FINELLI - 1. Não há nada a reconsiderar no despacho de fl. 42, o qual me reporto, vez que não houve a notificação pessoal do demandado e não foi justificada a realização da notificação feita por edital. 2. Assim, por mais esta vez, intime-se a parte demandante para cumprir o despacho de fl. 26 No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, junte-se instrumento de mandato original ou cópia autenticada. No mesmo prazo, comprove o autor a constituição em mora, visto que não há demonstração do motivo para a não realização pessoal, daí porque não está justificada a feita por edital, sob pena de indeferimento), no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, CARLOS EDUARDO CARDOZO BANDEIRA, AMANDA DE PONTES e FERNANDO LUIZ PEREIRA.

87. ALVARA JUDICIAL - 0062037-59.2011.8.16.0001-ABILIO ALFREDO VAZ e outros x AUREA DELCIA VENANCIO VAZ (ESPOLIO) - Deve o autor retirar o ofício

de fl. 37. Int. - Advs. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS.

88. ALVARA JUDICIAL - 0062632-58.2011.8.16.0001-WILSON PEREIRA RIOS x ANA ROSINHA HOFFMANN PEREIRA RIOS (ESPOLIO) - 1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Acaso requisitadas informações, oficie-se comunicando que a decisão foi mantida bem como que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Int. - Advs. KARLA NEMES, GABRIEL YARED FORTE, FELIPE FELIMAN CAMARGO, FERNANDA FERRON, MICHELLE SELEME LEONE, VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI e MARIENNE ZARONI.

89. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 0064681-72.2011.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA IZABEL x SANDRO JOSE KRAUSE e outro - Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia no valor de R\$74,25 a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob nº 01501401-9, junto a Caixa Econômica Federal agência 3984 desse Fórum). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. JEFFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W KENSKI MATTA.

90. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0067178-59.2011.8.16.0001-VALDIR ROCHA VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Despacho de fl. 61. 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Sobreviduo pedido de informações pela Instância Superior, Oficie-se informando. 3. Cumpra-se o item "7" de fl. 27/29. Despacho de fl. 67. 1. Ciente da decisão de fls. 64/66, que deu provimento ao agravo autorizando o depósito pelo autor do valor incontroverso, bem como a abstenção ou a retirada, caso já tenha sido incluído, do nome do autor de órgão de proteção ao crédito. assim, havendo a inclusão deverá a serventia dar cumprimento ao v. aresto. Deve o autor retriar a carta de fl. 62 e ofícios de fls. 82/88. Int. - Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

91. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0000861-45.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGEL ALEXANDRE PONTES - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 37. Int. - Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA.

92. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 0001854-88.2012.8.16.0001-JOCELY DE FATIMA DOS SANTOS COUTINHO x SERASA S/A - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 24/45, no prazo legal de 10 dias. Int. - Advs. MARCELO CRESTANI RUBEL, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, JEFFERSON SANTOS MENINI, JORGE MARCIO GOMES MOL, CESAR AUGUSTO TERRA e ERIKA FERNANDA RAMOS.

93. ACAA DECLARATORIA (SUM) - 0008539-14.2012.8.16.0001-EGON KOJIMA x BANCO FINASA BMC S.A. - 1. O documento de fl. 138 não atende ao determinado pelo despacho de fl. 135, que consignou que a parte deveria apresentar documento cabal a comprovação da declaração de fl. 37. Entretanto, a parte apenas juntou outra declaração e tendo em vista que, muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte na inicial de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a demandante constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim, que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (advogado) indefiro o pedido de assistência judiciária. 3. Assim, intime-se o autor, para no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. INT. - Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e MURILO FREITAS.

94. ACAA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0009013-82.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x RAFAEL LOIOLA CARDOSO - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Int. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZZETTO PREHS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, MAIRA APARECIDA FERRARI, VINICIUS GONÇALVES, FABIO COSMO ALVES, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, TAIS BRITO FRANCISCO, GRACIELI DE GRACIA RIBEIRO SANTUCCI e RAFAEL LOIOLA CARDOSO.

95. ACAA ORDINARIA - 0013779-81.2012.8.16.0001-ELVIRA SOUZA DE SAMPAIO x BR TECNOLOGIAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA - 1. Trata-se de ação de obrigação de não fazer e indenização por danos materiais e morais fundada no inadimplemento de contrato de elaboração de obra científica e violação ao direito de propriedade intelectual. Pede a autora liminarmente a apreensão das obras de sua autoria, a suspensão da divulgação, impor à ré informar a quem vendeu o material, valores e contratos firmados, sob pena de multa. Relatei Decido. 2. O pedido antecipatório não merece acolhida. 3. Não bastasse a absoluta ausência de fundamentação na petição inicial acerca dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, o fato é que a autora, embora comprove cabalmente ser de sua autoria a obra científica (fls. 35/326), não demonstrou, nesta fase de cognição sumária, os termos do contrato celebrado com a ré. Com efeito, informa na inicial que o contrato foi verbal, daí a impossibilidade de se saber quais os termos combinados entre os contratantes. E mais. Pelo que se extrai, o afirmado inadimplemento da ré se deu a partir de junho/2010, pagamento da primeira e única parcela do preço, porém desde então a autora se manteve inerte. A notificação enviada à ré data de maio/2011 (fls. 27/28), portanto, também há um ano. Ora, medida de busca e apreensão neste momento pode até mesmo resultar em prejuízo a terceiro de boa-fé já que a autora admite que a obra provavelmente já foi negociada, inclusive com Prefeituras Municipais, que podem já ter efetuado pagamentos, não recebendo o material. 4.

Nesses termos, INDEFIRO o pedido antecipatório, sem prejuízo de ulterior análise após a instauração do contraditório. 5. Cite-se para responder no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e GLEDSON RIBEIRO RODRIGUES.

96. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 0017531-61.2012.8.16.0001-SERGIO DOS SANTOS x OSVALDO DOS SANTOS AMORIM - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. 2. Para análise do pedido liminar, deverá o autor, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia atualizada da documentação do veículo emitido pelo DETRAN e do contrato de financiamento com alienação fiduciária firmado com o Banco Itaúcard S/A. int. - Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI.

97. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0017960-28.2012.8.16.0001-IRACEMA CARNEIRO GARCEZ x BANCO ITAULEASING S.A. - Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provida a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor. As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova mequívoca e a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obtive mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que e a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSE DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2a Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2a Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRSP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3a Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3a Turma, j. 16.03.06; RESP 551558/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4a Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no

contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse de bem, mormente porque obstará o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificadas na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615). "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ - REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006). A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado n 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - Aginst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C. Cív. - Rel. Renato Braga Bettge - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C. Cível, J. 13.09.2006). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Deve o autor retirar a carta de fl. 67. Int. - Adv. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

98. ACAO CAUTELAR INCIDENTAL - 0019228-20.2012.8.16.0001-ROSIANE LOPES MATOS RINAUDO x GAFISA S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 59. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA, FERNANDA MARA GIBRAN, LEONARDO GUREK NEO, JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN e LUCIANE DE ANDRADE COLLE.

99. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 0022742-78.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA x TALMAI ZANINI e outro - 1. Nos termos do artigo 275, inciso II, b, do Código de Processo Civil, o processo segue o rito semário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 14/06/2012, às 14h10min (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intim.e-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia no valor de R\$74,25 a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob nº 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum), bem

como apresentar as cópias necessárias, ou seja, 01 de fls. 02/04 e 02 de fls. 62. Int. - Adv. JOAO HORTMANN e JOAO GUILHERME CARRARO HORTMANN.

100. INVENTARIO E PARTILHA - 0023421-78.2012.8.16.0001-VANDERLEIA DE OLIVEIRA x JOANA DAR DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - Deve o autor preparar as custas do 2º distribuidor e taxa do funerejo, na conta das respectivas instituições. Int. - Adv. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA.

101. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0024165-73.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x BIOMAS REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA - Autos n- zeloatruxo. Celebrado entre as partes, BANCO VOLVO (BRASIL) S/A e BIOMAS REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA, contrato por meio de cédula de crédito bancário: abertura de crédito fixo - FINAME TJLP, o autor narra que o réu se encontra inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ocorre que, é aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, conforme disposição do artigo 3º, § 2º, cujas normas são de ordem pública e aplicação cogente. Com efeito, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná, "O Código de Defesa do Consumidor, segundo estabelece o artigo 3º, §2º, se aplica também aos serviços, considerando serviço 'qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista'. Isto yexple, não obstante o agravante ser pessoa jurídica, não se pode descaracterizá-lo como destinatária final, uma vez que atuou proprin-ete como consumidora do magazzino.o arrendado. Veja-se ainda sobre o tema posicionamentos, doutrinário e jurisprudencial: 'O CDC seria um Código Geral sobre o consumo, um Código para a sociedade de consumo, o qual institui normas e princípios para todos os agentes de mercado, os quais podam assumir os papéis ora de fornecedores, ora de consumidores. A definição do art. 2º deve ser interpretada o mais extensivamente possível, para que as normas do CDC possam ser aplicadas a um número cada vez maior de relações de mercado.' (GRINOVER, Ada Pellegrini - Código Brasileiro de Defesa do consumidor comentado (8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 34 e 43) Agravo de Instrumento. Ação de Revisão de Contrato, Saldo Devedor c/c Repetição de Indábito e Exibição de Documentos. Correntista pessoa jurídica. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90) . Inteligência da Sámmla n. 297 do STJ. Revisão que alcança todas as pactuações, desde o empréstimo inicial (Súmula n. 286 do STJ) . Pedido de retirada de anotação negativa no SERASA, oriunda de contrato de financiamento de veículo, mantido junto ao banco. Impossibilidade. Revisão judicial adstrita ao contrato de conta corrente e suas novações. Recurso provido parcialmente.' (TJPR - 16ª CCiv. - Aglnst 0321202-0 - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - DJ 10.03.2006) (grifei) Registre-se, por oportuno, que os contratos firmados entre as partes foram contratos de adesão em que a empresa não teve oportunidade de discutir as cláusulas ali expressas por ser contrato padrão, mais semelhante a um formulário do que um contrato" (TJ/PR, Agr. Inst. 725.111-8, rel. Juiz Substituto em segundo Grau Naar R. de Macedo Neto, J. em 17/12/2010). Nesse passo, de acordo com o disposto nos artigos 1º, 6º, inciso VIII, e 51, inciso XV, do mencionado Codex, é nula de pleno direito a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão que contrarie a regra básica de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, de modo que o Juízo competente é aquele onde este está domiciliado. A nulidade de pleno direito dessa cláusula de eleição e a obrigatoriedade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, por resultar de norma cogente especial e de ordem pública torna absoluta a competência territorial do domicílio deste, permitindo a declinação de ofício pelo Juiz, sem que se possa falar em afronta ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, e ao contido na Súmula nº 33 do superior Tribunal de Justiça, os quais são de aplicação subsidiária. Com efeito, seguindo esse entendimento, a Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, inseriu o parágrafo único ao artigo 112 do Código de Processo Civil, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a nulidade da cláusula de eleição do foro nos contratos de adesão, como é o caso dos presentes autos. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CLAUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO CONSIDERADA NULA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLINAÇÃO EX OFFICIO PELA JUÍZ. POSSIBILIDADE. ATOS DECISÓRIOS CONSIDERADOS NULOS. FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS AO CONSUMIDOR. DECISAO IMPUGNADA GUARDA CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. 1. Em se tratando de relação de consumo, a competência territorial, passa a ser absoluta, podendo, a incompetência, ser declinada, ex officio, pelo juiz. 2. Direito do Consumidor. Ação, cujos pólos ativo e passivo possuem, entre si, relação de consumo, deve ser ajuizada no local de domicílio do consumidor, a fim de facilitar a defesa de seus direitos" (TJ/PR, Agr. Inst.560.680-6/1, rel. Des. Mário Helton Jorge, em 18.03.09). Destarte, com esteio no parágrafo único do artigo 112 do Código de Processo Civil, declaro de ofício a nulidade da cláusula de eleição de foro inserida no contrato celebrado entre as partes, declinando a competência para o Juízo de Direito da Comarca de Sinop/MT, onde tem domicílio o réu, conforme instrumentos de contrato e petição inicial. Intimem-se. Registre-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações necessárias e a devida compensação. Int. - Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN e JOSUE PEREZ COLUCCI.

102. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0024192-56.2012.8.16.0001-BRDESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. x ODILENE MARIA KWIATCOWSKI DE SOUZA ME - 1. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, junte-se instrumento de mandato atualizado original ou cópia autenticada. Int. - Adv. DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA, JULIANA PERON RIFFEL e RODRIGO CADEMARTORI LISE.

103. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 0024255-81.2012.8.16.0001-PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A x SERGIO DA SILVA PEREIRA - 1. recebo a exceção

com suspensão do processo principal. 2. Manifeste-se o excepto, em dez dias. Int. - Advs. GISLENI VALEZI RAYMUNDO e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.

104. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 0024609-09.2012.8.16.0001-SUZANE RODRIGUES ALBANO x BANCO ITAUCARD S/A. - 1. Muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado pelo Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (cabeleireira), deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercícios e comprovante de rendimentos a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. Int. - Adv. MARCIA ENEIDA BUENO.

105. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0024611-76.2012.8.16.0001-ELIANE GISELI MENDES PEREIRA DE FREITAS x CARLOS ALEXANDRE SASS COSTA e outro - 1. Muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado pelo Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (cabeleireira), deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercícios e comprovante de rendimentos a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. Note-se que a apresentação dos extratos de fls. 20/22 não supre o ora determinado. Int. - Advs. MARCELO KALLIL e ANA PAULA MACIEL COSTA KALLIL.

106. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - 0024753-80.2012.8.16.0001-JOAO ALBERTO PANASSOLO e outro x PRIMO PIATTO SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA e outros - 1. Na forma do artigo 68, inciso II, da Lei nº 8.245/91, com a nova redação da Lei nº 12.112/09, tendo em conta as avaliações técnicas que instruem a inicial (fls. 39/78), não se olvidando da data de celebração do contrato de locação, neste juízo sumário de cognição, fixo o aluguel provisório em R\$ 9.093,45 (nove mil, noventa e três reais, e quarenta e cinco centavos), devido a partir da citação. 2. Para a audiência preliminar, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 18 de julho de 2012, às 13h30min (art. 68, inciso II, 'a', da Lei nº 8.245/91, com a nova redação dada pela Lei nº 12.112/09). 3. Na ocasião será oportunizada a conciliação e, não sendo esta possível, poderá ser determinada a realização de perícia, se necessária, e designada audiência de instrução e julgamento. 4. De igual forma, a parte ré poderá apresentar contestação, que deverá conter contraproposta se houver discordância quanto ao valor pretendido (art. 68, inciso IV, da Lei nº 8.245/91, com a nova redação dada pela Lei nº 12.112/09). 5. Mediante a antecipação das despesas necessárias, Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de Advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 6. Consigne-se no mandado que sem prejuízo da contestação e até a audiência, o réu poderá pedir seja revisto o aluguel provisório, fornecendo os elementos para tanto (art. 68, inciso III, da Lei nº 8.245/91, com a nova redação dada pela Lei nº 12.112/09). Deve o autor preparar as custas de citação e intimação no valor de R\$28,20 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA.

107. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0025165-11.2012.8.16.0001-JAQUELINE ARCANJO DA SILVA e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Tendo em vista o expressivo número de ações de cobrança de valores respeitantes ao DPVAT e a legitimidade para integrar o pólo passivo qualquer das seguradoras integrantes do convênio e filiada à Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, determino à parte autora as seguintes providências em emenda da petição inicial: reconhecimento por autenticidade de sua firma na procuração, que deve ser apresentada por cópia autenticada ou original, e apresentação de declaração de sua condição de pobreza e impossibilidade de pagamento das despesas processuais também com firma reconhecida. Ainda, deve ser juntado documento comprobatório da remuneração percebida pelos autores e suas declarações de renda. Fixo o prazo de 10 dias para atendimento dessa determinação. Ainda, desde já determino seja oficiado ao Superintendente Administrativo Financeiro da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização aos autores, com declinação de valores, datas de pagamentos, forma de pagamento, re cededores e seguradoras responsáveis e, em caso negativo, se houve requerimento administrativo eo motivo da recusa. Por fim, emende-se nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. MARIANA PAULO PEREIRA.

108. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (SUM) - 0025223-14.2012.8.16.0001-DOUGLAS DUARTE SOARES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - 1. Muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado pelo Defensoria Pública

ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (cabeleireira), deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercícios e comprovante de rendimentos a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. 3. Anote-se que os documentos juntados com a inicial não suprem a necessidade de a autora comprovar o rendimentos atualmente percebidos como vendedora. Int. Advs. CANNARO CANNAVACCIUOLO e IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS.

109. AÇÃO ORDINARIA - 0025264-78.2012.8.16.0001-RUBENS AURELIO GUIDOLIN x PARANA BANCO S/A e outro - 1. Muito embora afirme a parte autora não possuir condições de suportar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento, verifico que é vendedor ' externo, o que afasta a presunção legal que militava em seu favor, pela qual a simples afirmação do estado de miserabilidade é suficiente à concessão do benefício. 2. Observa-se que auferir salário bruto no importe de R\$ 2.426,63, conforme documentos de fls. 12, o que não autoriza tratá-lo como pobre na acepção jurídica do termo. Dos rendimentos líquidos extraí-se que descontos obrigatórios são apenas o imposto de renda de R\$ 19,20 e o Sistema de Seguridade Social no importe de R\$ 62,44, os demais se referem às despesas mensais com alimentação e empréstimos bancários. 3. Diante desse quadro, é forçoso concluir que a presunção - repita-se - que militava em favor do autor, ante a declaração de que é pobre e não pode custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e AA de sua família, é afastada pela prova dos autos, pois não se enquadra ele no conceito de pessoa pobre para os fins das disposições da Lei nº 1060/50. 4. Ora, não é pobre pessoa que percebe proventos brutos médios de R\$ 2.426,63 mensais. Se pretenda o autor ser beneficiado pela gratuidade dos atos processuais, deveria ter apresentado prova cabal de sua condição de miserabilidade. Não o fez. 5. Nesse sentido já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandis: "RESP - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REVOGAÇÃO. A Constituição da República recepcionou o instituto da assistência judiciária. Não faria sentido garantir o acesso ao Judiciário eo Estado não ensejar oportunidade a quem não disponha de recursos para enfrentar as custas e despesas judiciais. Basta o interessado requerê-la. Dispensa-se produção de prova. Todavia, deverá ser revogado o benefício, caso ocorra mudança na fortuna do beneficiário. A profissão gera vários indícios: moralidade, eficiência, cultura, posição social, situação econômica. O médico exerce atividade que, geralmente, confere status social e situação econômica que o coloca, como regra, na chamada classe média. Presume-se não ser carente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Não comete ilegalidade o juiz que, ao ter notícia do fato, determina realizar prova da necessidade" (Resp nº 57.531-1-RS, rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 4/9/1995). 6. Saliente-se, ainda, que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus funcionários, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas. 7. Anote-se, também, que o autor não fez uso do quadro pertencente à Defensoria Pública, tendo constituído procurador. 8. Assim, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. 9. Intime-se a autora para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. - Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA, JORGE LUIZ MARTINS e ANGELICA ONISKO.

110. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 0025411-07.2012.8.16.0001-PAULA CAMPOS x BANCO BRADESCO S/A - 1. Muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado pelo Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (cabeleireira), deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercícios e comprovante de rendimentos a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. 3. Anote-se que os documentos juntados com a inicial não suprem a necessidade de a autora comprovar o rendimentos atualmente percebidos como vendedora. Int. - Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

111. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0025509-89.2012.8.16.0001-JOAO CARLOS DA SILVA x DEMARIS FRANCO DOS SANTOS - 1. Muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado pelo Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (cabeleireira), deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercícios e comprovante de rendimentos a fim de possibilitar a aferição dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. Int. - Adv. PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA.

112. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0025600-82.2012.8.16.0001-MOISES PERICO x ARTESANATO DE FOGOS CINCO ESTRELAS LTDA EPP - 1. Muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º preveja que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado pelo Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim que exerce atividade que a priori não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo (cabeleireira), deverá juntar declaração de renda dos últimos três exercícios e comprovante de rendimentos a fim de possibilitar a aferição

dos requisitos do benefício, sob pena de indeferimento do benefício. Int. - Adv. DAMARIS LEIMANN e JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA.

113. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0025895-22.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x HUGO LIMA DE ALBUQUERQUE CHAVES - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$827,20 , em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

114. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0025968-91.2012.8.16.0001-COIMPA COMERCIAL IMOBILIARIA PARANAENSE LTDA e outro x TABAJARA NASCIMENTO DOMIT - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$827,20 , em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.

115. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0026017-35.2012.8.16.0001-MATTE AMARO & ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro x LORENA DA ROCHA TURRA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$827,20 , em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. DIOGO MATTE AMARO e DIOGO BENRADT CARDOSO.

116. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0026250-32.2012.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS VENEZA III x ANTONIO VANEL VIEIRA e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$361,90 , em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

117. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0026278-97.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x EDSON TOMOITI AIYABE - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$827,20 , em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUIZ PEREIRA.

118. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0026374-15.2012.8.16.0001-IMATIL INDUSTRIAL MADEIREIRA TATIANA LTDA x ANV HOLDING ADM DE BENS DIREITOS E PARTICIP SOCIED LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$488,80 , em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. SERGIO TERNUS e MARISA AYRES DE OLIVEIRA.

119. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0026348-17.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BRUNO REIS LEITE - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$827,20 , em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

120. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0026347-32.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO ALVES DE LARA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$827,20 , em favor desta serventia, em 30 dias, sob pena de cancelamento. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

Curitiba, 22 de maio de 2012.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVIL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON
JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 89 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR MAÇANEIRO 0036 001610/2007
ADMILSON QUEZADA 0013 000647/2005
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA 0036 001610/2007
ADRIANA CANCER 0006 000425/2002
ADRIANA FRAZAO DA SILVA 0146 002579/2012
AFONSO RODEGUER NETO 0019 000664/2006
ALARICO FRANCISCO RODRIGU 0011 000911/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0005 000787/2000
ALESSANDRA SPREA 0038 000078/2008
ALEX FERRAZ ALVES 0159 018673/2012
AMANDA DE LIMA GODOI 0025 000061/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 0017 000441/2006
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0053 000361/2009
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 0070 002246/2009
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0007 000627/2002
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0044 000688/2008
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0129 045725/2011
ANDREA BAHAR GOMES 0004 000769/2000
ANELISE SBALQUEIRO 0060 001294/2009
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0063 001555/2009
0070 002246/2009
ANNE CAROLINE WENDLER 0089 036729/2010
Adauto Pinto da Silva 0136 054066/2011
Adib Antonio Neto 0095 048864/2010
0115 017848/2011
Adriano Henrique Göhr 0118 028729/2011
Adriano Lamek do Rosario 0069 002200/2009
Adriano Muniz Rebello 0068 002197/2009
Afonso Henrique Prezoto C 0087 032445/2010
Alceu Maciel D'Avila 0066 002141/2009
Alessandra Labiak 0039 000106/2008
Alessandro Dias Prestes 0015 001059/2005
Alessandro Mestriner Feli 0110 011033/2011
0116 024724/2011
Alexandra Danieli Alberti 0036 001610/2007
Alexandra Valenza Rocha 0029 000683/2007
Alexandre José Garcia de 0042 000505/2008
0047 000985/2008
Alexandre Nelson Ferraz 0007 000627/2002
0131 048671/2011
0141 060798/2011
Alexandre Sutkus de Olive 0122 036898/2011
Alexandre de Almeida 0044 000688/2008
Aline Fabiana Campos Pere 0069 002200/2009
Aline Urban 0032 000930/2007
Ana Paula Delgado de Souza 0119 031599/2011
Ana Paula Falleiros Keppe 0120 032121/2011
Ana Paula Magalhães 0036 001610/2007
Ana Tereza Palhares Basíl 0137 055378/2011
Andre Luiz Lunardon 0144 066197/2011
Andrea Damasceno de Barro 0108 010281/2011
Andrea Hertel Malucelli 0075 006323/2010
0107 006295/2011
Andrea da Rosa Roche 0009 000366/2003
Andreza Maria Beltoni 0008 001105/2002
Angelize Severo Freire 0096 053299/2010
Antonio C. Da Silva 0020 000899/2006
Antonio Carlos Bonet 0076 016585/2010
Antonio Francisco Correa 0117 028605/2011
Antonio Nogueira da Silva 0104 000240/2011
Antonio Silva de Paulo 0056 000958/2009
Arairape Serpa Gomes Perei 0069 002200/2009
Aureo Vinhoti 0097 053935/2010
BENO FRAGA BRANDAO 0004 000769/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0064 001637/2009
BRUNO BRAGA BETTEGA 0025 000061/2007
BRUNO GUANDALINI 0145 001656/2012
CARLITOS SERGIO FERREIRA 0077 019981/2010
CARLOS ANDRE B. OLIVERIA 0072 002885/2010
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0011 000911/2003
CASSIANO ROBERTO LANGER 0001 000530/1996
CELIO VITOR BETINARDI 0146 002579/2012
CESAR EUCLIDES MELLO 0007 000627/2002
CESAR LINHARES WALLBACH 0121 036249/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0040 000155/2008
CICERO BRAZ PORTUGAL 0025 000061/2007
CID FLAQUER SCARTEZZINI F 0159 018673/2012
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0126 043266/2011
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0057 001108/2009
CYNTIA ARENDT 0017 000441/2006
Camila Alves Munhoz 0027 000385/2007
Carlise Zasso P. do Amara 0089 036729/2010
Carlos Alberto Costa Mach 0021 000934/2006
Carlos Alberto Nogueira d 0104 000240/2011
Carlos André Bittencourt 0127 044092/2011
Carlos Arauz Filho 0129 045725/2011
Carlos Eduardo Cardoso Ba 0099 059461/2010
Carlos Eduardo Quadros Do 0089 036729/2010
0164 021387/2012
Carlos Eduardo Scardua 0058 001168/2009
0063 001555/2009
0073 005021/2010
0090 038742/2010

0093 043932/2010
0094 046076/2010
Carlos Eduardo de Novaes 0009 000366/2003
Carlos Fernando Zarpelon 0010 000620/2003
Carlos Gomes de Brito 0092 043923/2010
Carlos Roberto Steuck 0080 022221/2010
Carolline Medeiros Veiga 0064 001637/2009
Cesar Augusto Terra 0007 000627/2002
0038 000078/2008
0071 002301/2009
0086 031410/2010
0112 015545/2011
Ciro Bruning 0097 053935/2010
Claire Lottici 0001 000530/1996
0024 001554/2006
0045 000902/2008
Claudio Marcelo Baiak 0008 001105/2002
0037 000046/2008
Claudiomiro Prior 0043 000517/2008
0150 010836/2012
Cleverson Marcel Spochiad 0071 002301/2009
Cristiane Bellinati Garci 0039 000106/2008
0119 031599/2011
Cristiane Vanessa Tonatti 0032 000930/2007
Cristiano Hotz 0040 000155/2008
Cristina Allage Seleme Ca 0064 001637/2009
Crystiane Linhares 0022 001020/2006
0128 044492/2011
DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO 0112 015545/2011
DANIELA RACHE GEBRAN 0009 000366/2003
DANIELE REGINE GANHO JUST 0153 012785/2012
DANIELLE NOTARI 0034 001301/2007
DANIELLE SEVERO PEIXE 0118 028729/2011
DARCIO JOSE DA MOTA 0036 001610/2007
DENISE ROSAS NUNES 0027 000385/2007
DENISE VAZQUEZ PIRES 0158 018523/2012
DILMA MARIA DEZIDERIO 0117 028605/2011
Dagmar Pimenta Hannouche 0035 001466/2007
Daniel Hachem 0012 001045/2004
Daniel Pinheiro 0005 000787/2000
Daniele Cristine Takla 0032 000930/2007
Daniele de Bona 0005 000787/2000
0026 000143/2007
Danielle Tedesko 0058 001168/2009
0063 001555/2009
0073 005021/2010
0093 043932/2010
0094 046076/2010
Darlan Rodrigues Bittenco 0032 000930/2007
Dauriane Loureiro L. Wall 0121 036249/2011
Deborah Witchmichen Kruko 0160 019438/2012
Denio Leite Novaes Junior 0136 054066/2011
0138 057172/2011
Diego Rubens Gottardi 0005 000787/2000
Diogenes Fonseca 0048 001102/2008
EDEZIO HENRIQUE WALTRICK 0016 000397/2006
EDUARDO PACHECO LUSTOSA 0053 000361/2009
EDUARDO PIERRI 0004 000769/2000
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0004 000769/2000
ELEVIR DIONYSIO NETO 0092 043923/2010
ELISA DE CARVALHO 0103 074030/2010
ERIKA CRISTINA BALADI RUF 0038 000078/2008
Eduardo Bruning 0015 001059/2005
Eduardo José Fumis Faria 0073 005021/2010
Eduardo José Fumis Faria 0075 006323/2010
0081 026553/2010
0084 030329/2010
0107 006295/2011
Eduardo Rodrigues 0069 002200/2009
Elizeu Mendes da Silva 0052 000316/2009
Ellis Ernani Cechelero 0069 002200/2009
Elton Alaver Barroso 0119 031599/2011
Emanuelle Silveira dos Sa 0124 041212/2011
Eraldo Lacerda Junior 0042 000505/2008
0047 000985/2008
Erika Hikishima Fraga 0094 046076/2010
FABIO GUSTAVO BIZ 0137 055378/2011
FELIPE ROSSATO FARIAS 0125 042781/2011
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR 0027 000385/2007
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0004 000769/2000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0039 000106/2008
FILIPE ALVES DA MOTA 0097 053935/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0035 001466/2007
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST 0065 002132/2009
FRANCIELE FONTANA 0089 036729/2010
Fabiana Zotelli de Mattos 0036 001610/2007
Fabiano Dias dos Reis 0149 010548/2012
Fabiano Fontana 0164 021387/2012
Fabiano Freitas Minardi 0061 001327/2009
Fabiano Neves Macieywski 0076 016585/2010
0111 014014/2011
0132 049195/2011
0133 050293/2011
Fabio Fernandes Leonardo 0064 001637/2009
Fabio João da Silva Soito 0035 001466/2007
Fabiola Paula Bee 0124 041212/2011
Felipe Skraba 0053 000361/2009
Fernanda Nogoceke Braga 0088 033206/2010
Fernando Ferrarezi Risoli 0095 048864/2010
0115 017848/2011
Fernando José Gaspar 0026 000143/2007
0067 002190/2009
0099 059461/2010
Fernando Murilo Costa Gar 0076 016585/2010
0111 014014/2011
0132 049195/2011
0133 050293/2011
Fernando Trindade de Mene 0089 036729/2010
Flaviano Bellinati Garcia 0039 000106/2008
Flavio Fernandes Leonardo 0064 001637/2009
Flavio Penteado Geromini 0093 043932/2010
0100 064811/2010
Flavio da Silva Fernandes 0125 042781/2011
Francine Gabriele da Silv 0064 001637/2009
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 0109 010753/2011
GAUUS ALIDER DUARTE FIORA 0017 000441/2006
GIANI CRISTINA AMORIM 0146 002579/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0036 001610/2007
GIOVANI RODRIGUES DE OLIV 0068 002197/2009
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0034 001301/2007
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE 0117 028605/2011
GUSTAVO PAIM VASQUES 0006 000425/2002
Gastao Fernando Paes de B 0083 027794/2010
Gerson Requião 0140 060660/2011
Gerson Vanzin Moura da Si 0093 043932/2010
0100 064811/2010
Gertrude Lima de Abreu P. 0040 000155/2008
Gilberto Brunatto Dalabon 0031 000863/2007
Gilberto Rodrigues Baena 0038 000078/2008
Gilberto Stinglin Loth 0007 000627/2002
0038 000078/2008
0071 002301/2009
0086 031410/2010
0112 015545/2011
Giovanna Price de Melo 0082 027675/2010
Glaucio Iwersen 0027 000385/2007
Glaucio José Rodrigues 0098 059149/2010
Glécia Palmeira Peixoto 0024 001554/2006
Guataçara Schenfelder Sal 0037 000046/2008
Gustavo Darif Bortolini 0120 032121/2011
Gustavo Saldanha Suchy 0062 001353/2009
0088 033206/2010
HANELORE MORBIS OZORIO 0050 001850/2008
Helene Annes 0066 002141/2009
Henrique Alberto Faria Mo 0035 001466/2007
IRENE FROESE MATOS 0095 048864/2010
0115 017848/2011
ISABELA QUELHAS MOREIRAS 0024 001554/2006
IZABELA RUCKER CURI 0089 036729/2010
Ilderaldo José Appi 0049 001496/2008
0092 043923/2010
Ilcemara Farias 0051 000259/2009
Ingrid de Mattos 0075 006323/2010
Ioneia Ilda Veroneze 0022 001020/2006
0128 044492/2011
Ivone Struck 0079 021946/2010
JACKSON LUIZ SALATA 0147 006233/2012
JAIRO ANTONIO DE MELLO 0099 059461/2010
JAQUELINE ZAMBON 0007 000627/2002
JEZAZADAQUE MOTA DOS SANTO 0077 019981/2010
JOAO BATISTA PIO VIEIRA 0034 001301/2007
JOAO PAULO C. SANTOS 0091 041115/2010
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0052 000316/2009
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0089 036729/2010
JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0019 000664/2006
JOÃO BARBOSA 0035 001466/2007
JULIA MARIA BORGES 0013 000647/2005
JULIO CESAR BROTTTO 0004 000769/2000
JURACY ROSA GOVINHO 0008 001105/2002
Jackson Sondahl de Campos 0064 001637/2009
Jaime Oliveira Penteado 0093 043932/2010
0100 064811/2010
Jair Aparecido Avansi 0002 000262/1998
Jair Moscardini 0072 002885/2010
Janaina Cirino dos Santos 0008 001105/2002
0037 000046/2008
Janaina Giozza 0062 001353/2009
Janaina Giozza Avila 0088 033206/2010
Janaina Rovaris 0102 073595/2010
Jefferson Renato Rosolem 0077 019981/2010
Jimena Cristina Gomes Ara 0087 032445/2010
Joanes Everaldo de Sousa 0043 000517/2008
0150 010836/2012
Joao Carlos Flor Junior 0076 016585/2010
Joao Joaquim Martinelli 0016 000397/2006
Joao Leonel Antocheski 0030 000738/2007
0046 000905/2008
Joao Leonel Gabardo Fil 0007 000627/2002
0038 000078/2008
0071 002301/2009
0086 031410/2010
0112 015545/2011
0143 064473/2011
Joaquim Miró 0137 055378/2011
Jorge André Ritzmann de O 0049 001496/2008
Jose Roberto Dutra Hagebo 0072 002885/2010
Jose Roberto Spina 0010 000620/2003
Josélia Aparecida Kuchele 0135 052186/2011

Josemar Vidal de Oliveira 0001 000530/1996
 Joselaine Montanheiro Alcá 0049 001496/2008
 José A. de Araujo de Noro 0043 000517/2008
 José Carlos Skrzyszowski 0090 038742/2010
 0113 015981/2011
 0128 044492/2011
 João Alves Barbosa Filho 0035 001466/2007
 João Carlos Flor Junior 0076 016585/2010
 João Domingos Cardoso 0004 000769/2000
 João Rodrigo Stinghen Alv 0035 001466/2007
 Juliane Toledo S. Rossa 0096 053299/2010
 0113 015981/2011
 0139 059245/2011
 0156 013733/2012
 Juliano Francisco da Rosa 0063 001555/2009
 0096 053299/2010
 Julio Cesar Abreu das Nev 0007 000627/2002
 Julio Cesar Dalmolin 0018 000448/2006
 0046 000905/2008
 Julio Cesar Dalmolin 0046 000905/2008
 Julio Cesar Goulart Lanes 0025 000061/2007
 Jussara Rosa Flores 0160 019438/2012
 KARINA KUSTER 0033 001188/2007
 Karen Dala Rosa 0014 000688/2005
 0045 000902/2008
 Karim Mahmud da Maia Abou 0006 000425/2002
 Karine Cristina da Costa 0005 000787/2000
 0026 000143/2007
 Kelly Cristina Worm 0052 000316/2009
 Kelly Worm Cotlinski Canz 0082 027675/2010
 Kelly Worm Cotlinski Casa 0018 000448/2006
 0041 000493/2008
 Klaus Schinitzler 0005 000787/2000
 0026 000143/2007
 LEILA MIRANDA 0001 000530/1996
 LENARA MOREIRA STOCO 0069 002200/2009
 LESLIE LAYZE BASTOS 0030 000738/2007
 LETICIA ALVES 0106 001360/2011
 LINCOLN LOURENÇO MACUCH 0161 019777/2012
 LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0102 073595/2010
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0143 064473/2011
 LOUISE HAGE CERKUNVIS 0102 073595/2010
 LUCAS ULTECHAK 0164 021387/2012
 LUCIANA KLUG 0006 000425/2002
 LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE 0083 027794/2010
 LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0014 000688/2005
 0045 000902/2008
 LUIS FELIPE DE FREITAS BR 0036 001610/2007
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0031 000863/2007
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0001 000530/1996
 LUIZ CARLOS KRANZ 0001 000530/1996
 LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA 0154 012958/2012
 LUIZ HENRIQUE SANTOS DA 0089 036729/2010
 LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0011 000911/2003
 Lauro Barros Boccacio 0059 001224/2009
 Leandro Luiz Kalinowski 0055 000630/2009
 0078 021348/2010
 Leandro Negrelli 0086 031410/2010
 0141 060798/2011
 0152 012120/2012
 Leandro Ramos Gouveia 0024 001554/2006
 Leonel Trevisan Junior 0007 000627/2002
 Lincoln Taylor Ferreira 0112 015545/2011
 0155 013036/2012
 Lindsay Laginestra 0030 000738/2007
 Lorena Mattos Moreno 0005 000787/2000
 Lorival Damaso da Silveir 0074 005799/2010
 Louise Rainer Pereira Gio 0032 000930/2007
 Luciane Maria Trippia 0024 001554/2006
 Luciane Rosa Kaniogoski Q 0034 001301/2007
 Luis Oscar Six Botton 0102 073595/2010
 0106 001360/2011
 Luiz Carlos Gulka 0041 000493/2008
 Luiz Eduardo Virmond Leon 0035 001466/2007
 Luiz Fernando Brusamolín 0021 000934/2006
 0079 021946/2010
 0104 000240/2011
 Luiz Fernando Comegno 0148 009643/2012
 Luiz Fernando Marchiori P 0123 038239/2011
 Luiz Fernando da Rosa Pin 0034 001301/2007
 Luiz Fernando de Paula 0143 064473/2011
 Luiz Fernando de Queiroz 0135 052186/2011
 Luiz Guilherme Covre de M 0040 000155/2008
 Luiz Gustavo Vardânega Vi 0043 000517/2008
 Luiz Henrique Bona Turra 0093 043932/2010
 0100 064811/2010
 Luiz Roberto Romano 0006 000425/2002
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0065 002132/2009
 MARCELO DE OLIVEIRA 0048 001102/2008
 MARCELO FONSECA E SILVA 0138 057172/2011
 MARCELO LUIZ DA ROSA SANT 0126 043266/2011
 MARCELO OLIVA MURARA 0131 048671/2011
 MARCELO TAVARES GUMY SILV 0054 000492/2009
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0114 017378/2011
 MARCO ANTONIO R. DE SOUZA 0005 000787/2000
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0157 017432/2012
 MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0036 001610/2007
 MARIA LORETE BIERNASKI QU 0001 000530/1996
 0013 000647/2005

MARIANA ESPER NICOLETTI 0041 000493/2008
 MAURICIO JOSE MATRAS 0103 074030/2010
 MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0157 017432/2012
 MAXIMILIAN ZEREK 0066 002141/2009
 MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0080 022221/2010
 MIRIAM PEREIRA CANFIELD 0121 036249/2011
 MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0007 000627/2002
 MURILO ANTUNES SCHENFELDE 0037 000046/2008
 MURILO CLEVE MACHADO 0027 000385/2007
 Marcello Taborda Ribas 0042 000505/2008
 Marcelo Fonseca Gurniski 0142 060815/2011
 Marcelo Hirt 0066 002141/2009
 Marcelo Jose Ciscato 0038 000078/2008
 Marcelo Nassif Maluf 0120 032121/2011
 Marcio Alexandre Cavenaqui 0050 001850/2008
 Marcio Ayres de Oliveira 0073 005021/2010
 0075 006323/2010
 0081 026553/2010
 0084 030329/2010
 0107 006295/2011
 0134 051751/2011
 Marcy Helen Vidolin 0028 000553/2007
 Maria Amelia C M Vianna 0032 000930/2007
 Maria Elizabeth H. Ribeir 0024 001554/2006
 Marilza Matoski 0001 000530/1996
 Mario Lopes da Silva Nett 0130 048574/2011
 Marlus Jorge Domingos 0089 036729/2010
 Mauricio Kavinski 0021 000934/2006
 Mauro Sergio Guedes Nasta 0044 000688/2008
 Maylin Maffini 0086 031410/2010
 0141 060798/2011
 0152 012120/2012
 Meire Aparecida Machado d 0085 030842/2010
 Melina Breckenfeld Reck 0054 000492/2009
 Michelle Sayuri Murakami 0118 028729/2011
 Michelle Schuster Neumann 0070 002246/2009
 Mieke Ito 0094 046076/2010
 0120 032121/2011
 Milton Luis Kuster 0050 001850/2008
 Milton Luiz Cleve Kuster 0027 000385/2007
 0042 000505/2008
 0047 000985/2008
 0101 070641/2010
 Moisés de Jesus Teixeira 0098 059149/2010
 NEILA DA SILVA ROCHA 0074 005799/2010
 NELIO ANTÔNIO UZEYKA JÚNI 0053 000361/2009
 NEWTON DORNELES SARATT 0061 001327/2009
 NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADOR 0101 070641/2010
 NORMA SUELI WOOD S. DE MO 0005 000787/2000
 Nadia Regina de Carvalho 0024 001554/2006
 Nelson Paschoalotto 0029 000683/2007
 ODAIR SABOIA CORDEIRO 0162 019802/2012
 OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0053 000361/2009
 OSNI DA SILVA 0002 000262/1998
 Orlando Anzoategui Júnior 0007 000627/2002
 Oscar M. M. Godoy 0013 000647/2005
 PATRICIA NYMBERG 0004 000769/2000
 PAULO CESAR HERTT GRANDE 0051 000259/2009
 PAULO JOSE ZANELATO FILH 0145 001656/2012
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0161 019777/2012
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0100 064811/2010
 Patricia Pontaroli Jansen 0039 000106/2008
 0139 059245/2011
 Paulo Cesar Bulotas 0024 001554/2006
 Paulo Henrique Berehulka 0027 000385/2007
 Paulo Sergio Rodrigues 0035 001466/2007
 Paulo Sergio Winckler 0064 001637/2009
 Paulo Yves Temporal 0024 001554/2006
 Pedro Lopes 0039 000106/2008
 Pedro Torelly Bastos 0015 001059/2005
 Pio Carlos Freiria Junior 0139 059245/2011
 RAFAEL MACHADO ALVES 0106 001360/2011
 RAMONN BALDINO GARCIA 0142 060815/2011
 RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0101 070641/2010
 REINALDO E. A. HACHEM 0012 001045/2004
 REINALDO MIRICO ARONIS 0058 001168/2009
 RENE ARIEL DOTTI 0004 000769/2000
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0001 000530/1996
 RICARDO HUMBERTO DE ALENC 0151 011087/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 0111 014014/2011
 0133 050293/2011
 RODOLFO MENDES SOCCIO 0054 000492/2009
 RODRIGO MACHADO DE MOURA 0066 002141/2009
 RODRIGO RODRIGUES CORDEIR 0162 019802/2012
 RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA 0051 000259/2009
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0051 000259/2009
 ROGERIO NICOLAU 0142 060815/2011
 ROMUALDO CARLOS RUEFF NET 0138 057172/2011
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0003 000371/2000
 0004 000769/2000
 Rafael Gonçalves Rocha 0015 001059/2005
 Rafael Henrique de Olivei 0056 000958/2009
 Rafael Loiola Cardoso 0163 020136/2012
 Raquel Costa Kalil 0085 030842/2010
 Regina de Melo Silva 0023 001341/2006
 0084 030329/2010
 0088 033206/2010
 Reinaldo Mirico Aronis 0056 000958/2009
 0072 002885/2010

0108 010281/2011
 Renato Jose Borget 0029 000683/2007
 Renato Oliveira de Azevedo 0017 000441/2006
 Ricardo Ballarotti 0064 001637/2009
 Ricardo Costa Maguetas 0021 000934/2006
 Ricardo Magno Quadros 0048 001102/2008
 Roberta B. Bittencourt T. 0029 000683/2007
 Rodrigo de Lima Martins 0069 002200/2009
 Rogerio Costa 0137 055378/2011
 Rogério Grohmann Sfoggia 0023 001341/2006
 Rubens Rodrigues Miranda 0020 000899/2006
 SEBASTIÃO MENDES DA SILVA 0052 000316/2009
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0066 002141/2009
 SERGIO RUY BARROSO DE MEL 0036 001610/2007
 SIBELE LUSTOSA 0004 000769/2000
 SIMONE NISGOSKI 0011 000911/2003
 SONIA REGINA MARCONDES SI 0072 002885/2010
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0054 000492/2009
 Sandra Regina Rodrigues 0085 030842/2010
 Scheila Camargo Coelho To 0123 038239/2011
 Sergio Schulze 0070 002246/2009
 Simone Marques Szesz 0094 046076/2010
 0120 032121/2011
 Sonia Maria Schroeder Vie 0064 001637/2009
 Sonny Brasil de Campos Gu 0123 038239/2011
 THAIS LOPES DE OLIVEIRA 0036 001610/2007
 Tatiana Valesca Vroblewski 0070 002246/2009
 0109 010753/2011
 Tatyane Priscila Portes S 0132 049195/2011
 Tobias de Macedo 0018 000448/2006
 Tommy farago andrade wipp 0147 006233/2012
 VALERIO KURTEN BARATTER 0091 041115/2010
 VANESSA SIMONATO 0011 000911/2003
 VINICIUS GONCALVES 0059 001224/2009
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0071 002301/2009
 Valdemar Bernardo Jorge 0105 000249/2011
 Valeria Caramuru Cicarelli 0007 000627/2002
 Vanessa Maria Ribeiro Bat 0005 000787/2000
 0026 000143/2007
 WAGNER YAMASHITA 0164 021387/2012
 WALDEMAR LOPEZ HEREK 0036 001610/2007
 WILLIAM OZÓRIO 0050 001850/2008
 Wagner Barone Lopes 0064 001637/2009
 Walter Bruno Cunha da Roc 0140 060660/2011
 francisco Antonio Fragata 0103 074030/2010

1. SUMARIA DE COBRANÇA - 530/1996 - CONDOMINIO CONJUNTO RES. ILHA VERDE II x EUCLIDES MACHADO DE OLIVEIRA - Manifestem-se as partes ante o Laudo de Avaliação de fls. 499. Advs. Marilza Matioski, MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, Claire Lottici, LUIZ CARLOS KRANZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, Josemar Vidal de Oliveira, LEILA MIRANDA e CASSIANO ROBERTO LANGER.
 2. OBRIGACAO DE FAZER - 262/1998 - SILVIO VICENTE MAIER DE MORAIS x PAULO ROBERTO RODRIGUES e outro - Desp. de fls. 335. .. Intimem-se as partes requerentes para que no prazo de 05 dias manifestem-se acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. Jair Aparecido Avansi e OSNI DA SILVA.
 3. INVENTARIO - 371/2000 - ALBERTO VELLOZO MACHADO x ESP. ALMILCAR FARIA MACHADO e outro - "Aos interessados tomarem ciência ante a existência de interesses de herdeira incapaz". Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI.
 4. AÇÃO COMINATORIA - 769/2000 - ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA FELICE e outro x YURI IACISHIN DA CUNHA e outro - Desp. de fls. 779. .. Intimem-se o devedor na pessoa do seu advogado para cumprimento voluntário da sentença conforme valores indicados às fls. 776/778. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 dias o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Proceda a Serventia as devidas anotações, comunicações e retificações necessárias. Int. Advs. João Domingos Cardoso, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.
 5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 787/2000 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x EDSON ANTONIO DOS SANTOS - Ao credor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, Karine Cristina da Costa, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Klaus Schinitzler, NORMA SUELI WOOD S. DE MORAES, Daniel Pinheiro e Lorena Mattos Moreno.
 6. REVISIONAL DE CONTRATO - 425/2002 - DILSON JOSE DA CUNHA x BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A - Desp. de fls. 165. .. Intimem-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se nos termos da petição e documentos de fls. 163/164. Int. Advs. Karim Mahmud da Maia Abou Fares, GUSTAVO PAIM VASQUES, Luiz Roberto Romano, LUCIANA KLUG e ADRIANA CANCERI.
 7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 627/2002 - CLEOCIDE LUIZ CARVALHO e outro x UNIAO FEDERAL e outros - Desp. de fls. 284. .. Diga o credor ante o contido no ofício retro. Int. Advs. Orlando Anzoategui Júnior, CESAR EUCLIDES MELLO, Leonel Trevisan Junior, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, Julio Cesar Abreu das Neves, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth e JAQUELINE ZAMBON.

8. SUMARIA DE COBRANÇA - 1105/2002 - COND.CONJ.RESIDENCIAL BURITI x ENRIQUE MANUEL BRAULIO GARCETE KERNOTT e outro - A guia de recolhimento de custas do Sr. Avaliador está a disposição da parte interessada. Advs. Claudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos, Andrezza Maria Beltoni e JURACY ROSA GOIVINHO.
 9. COBRANÇA - 366/2003 - CONDOM.EDIF.VILLAGE DIJON II x JOAO EDSON CLARIANO DA SILVA e outro - Desp. de fls. 175. .. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme retro solicitado, bem como nos termos do acordo entabulado entre as partes. Int. Advs. Carlos Eduardo de Novaes, DANIELA RACHE GEBRAN e Andrea da Rosa Roche.
 10. PRESTACAO DE CONTAS - 620/2003 - ADAO FRANCISCO BROKER x CARLOS FERNANDO ZARPELLON - "As partes se manifestarem ante o Laudo Pericial de fls. 891/923". Advs. Jose Roberto Spina e Carlos Fernando Zarpelon.
 11. REVISIONAL DE CONTRATO - 911/2003 - LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x BANCO ITAUBANK S/A - Desp. de fls. 747. .. 1. Considerando a snanifestação de fls.754/746, defiro a expedição de alvata de levantamento dos valores depositados. em favor do procurador da parte autora Dr. Luiz Roberto L. Kracik - OAB PB 3.444, Após reentidas as custas expeca-se o competente alvará de levantamento. 2. Após expedido alvará de levantamento. remetam-se os presentes ao 4 Ofício do Contador e Partidor, a fim de que seja efetuado o calculo com a aplicação de juros simples. 3. Intimem-se e demais diligências necessártas. .. Ao interessado para efetuar o preparo das custas de um alvará. Advs. ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIV, LUIZ ROBERTO L. KRACIK, VANESSA SIMONATO, SIMONE NISGOSKI e CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON.
 12. MONITORIA - 1045/2004 - BANCO ITAU S.A x EDENA A. PEREIRA - ME e outro - "A parte autora se manifestar ante o ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de fl. 210". Advs. REINALDO E. A. HACHEM e Daniel Hachem.
 13. SUMARIA DE COBRANÇA - 647/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO LADY TOWER x PABLO RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA - Ao autor para firmar a petição retro vez que encontra-se apócrifa. Advs. Oscar M. M. Godoy, MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, ADMILSON QUEZADA e JULIA MARIA BORGES.
 14. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 688/2005 - EDEGAR DALA ROSA x SIER - SIST. ETICO INTEG. DE PROD. FARMACEUTICOS e outro - Manifeste-se o exequente ante as cartas devolvidas. Advs. Karen Dala Rosa e LUIGI BOEIRA LOCATELLI.
 15. ORDINARIA DE COBRANCA - 1059/2005 - OFICINA CANTON LTDA x MARITIMA SEGUROS S.A - Manifestem-se as partes ante o cálculo apresentado às fls. 1015/1018. Advs. Eduardo Bruning, Rafael Gonçalves Rocha, Alessandro Dias Prestes e Pedro Torelly Bastos.
 16. MONITORIA - 397/2006 - SIDERURGICA BARRA MANSA x ENGEOBRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro - Manifeste-se o interessado ante o ofício de fls. 280. Advs. Joao Joaquim Martinelli e EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON.
 17. INDENIZATÓRIA - 0000642-42.2006.8.16.0001 - NESLIO RODRIGUES PINHEIRO x PARTIDO VERDE e outro - Desp. de fls. 185. .. Efetuei a transferência do valor bloqueado junto à conta da parte executada para conta judicial. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias se manifeste para o prosseguimento do feito. Int. Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, Renato Oliveira de Azevedo, CYNTIA ARENDT e GAUIS ALIDER DUARTE FIORAVANTE OLIVEIRA.
 18. SUMARIA DE COBRANÇA - 448/2006 - VALFORT COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x HSBC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Desp. de fls. 306. .. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte requerida se manifeste sobre os cálculos de fls. 298/302. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise dos pedidos de fl. 304. Int. Advs. Julio Cesar Dalmolim, Kelly Worm Cotlinski Casan e Tobias de Macedo.
 19. MONITORIA - 664/2006 - BANCO BMD S/A x ANTONIO ADIVONZIR GAIO e outro - Desp. de fls. 201. .. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. AFONSO RODEGUER NETO e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS.
 20. SUMARIA DE COBRANÇA - 899/2006 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL GRUNEWALD x ESPOLIO DE DALTRO GUIMARAES RODERJAN - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. Antonio C. Da Silva e Rubens Rodrigues Miranda Junior.
 21. REVISIONAL DE CONTRATO - 934/2006 - MUNDI TRANSPORTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Desp. de fl. 1453. 01- Ante a manifestação de fl. 1452, defiro o pedido de reabertura de prazo ao procurador da parte requerida, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do despacho de fl. 1449. 02- Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Ricardo Costa Maguetas, Carlos Alberto Costa Machado, Mauricio Kavinski e Luiz Fernando Brusamolim.
 22. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1020/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARTA RODRIGUES SOUZA - Desp. de fl. 80. 01- Manifeste-se a requerente sobre o resultado da pesquisa feita junto ao sistema BACENJUD/RENAJUD (fls. 81/83). 02- Intimem-se. Advs. Ioneia Ilda Veroneze e Crystiane Linhares.
 23. REVISIONAL DE CONTRATO - 1341/2006 - JOSE ALTAIR PONTES x BANCO PANAMERICANO S.A - Desp. de fls. 166. ..Intimem-se a parte autora para que no prazo de 05 dias junte aos autos presentes autos planilha atualizada do débito do devedor. Int. Advs. Regina de Melo Silva e Rogério Grohmann Sfoggia.
 24. ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO - 1554/2006 - FATIMA DAYANE DE OLIVEIRA x PA RECURSOS HUMANOS e outro - Ao requerido para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 20,16. Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRAS, Maria Elizabeth H. Ribeiro, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto, Luciane Maria Trippia, Leandro Ramos Gouveia, Paulo Yves Temporal, Paulo Cesar Bulotas e Claire Lottici.

25. ANULATORIA - 61/2007 - DB MASTER INFORMATICA LTDA x TELET S/A. - CLARO - Desp. de fls. 776. ... Tendo em vista que o feito encontra-se devidamente sentenciado à fl. 759, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Int. Advs. AMANDA DE LIMA GODOI, BRUNO BRAGA BETTEGA, CICERO BRAZ PORTUGAL e Julio Cesar Goulart Lanes.

26. RESCISAO CONTRATUAL - 143/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NIVALDO ANTONIO DE SOUZA - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 22,40. Advs. Karine Cristina da Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Klaus Schinitzler e Fernando José Gaspar.

27. COBRANCA - 385/2007 - SILVANO RABELO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 200. ... Intime-se a parte devedora na pessoa do seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 190, no prazo de 15 dias. Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. Cumpra a Escritania o item 5.2.5 inciso II do CN. Int. Advs. FERNANDA PUNCHIROLI TORRESANI CENSI, Paulo Henrique Berehulka, DENISE ROSAS NUNES, Camila Alves Munhoz, MURILO CLEVE MACHADO, Glauco Iwersen e Milton Luiz Cleve Kuster.

28. MONITORIA - 553/2007 - MDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARCO ANTONIO BECKER - Desp. de fls. 123. ... Considerando o contido na petição retro, defiro a expedição de ofício solicitado ao final da petição. Juntada a resposta do ofício acima deferido, intime-se a parte autora para manifestar-se. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas de um ofício. Adv. Marcy Helen Vidolin.

29. SUMARIA DE COBRANCA - 683/2007 - IZAURA ANTUNES DANTAS e outro x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 504. ... Intime-se a parte credora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca da certidão de fl. 503. Int. Advs. Renato Jose Borget, Roberta B. Bittencourt T. Ribas, Alexandra Valenza Rocha e Nelson Paschoalotto.

30. COBRANCA - 738/2007 - REGINA DE FATIMA LEITE CEZAR MOREIRA BALDASSARI x BANCO BRADESCO - Desp. de fls. 237. ... Considerando o contido na certidão retro, defiro o pedido de reabertura do prazo, conforme solicitado na petição de fls. 234/235. Int. Advs. LESLIE LAYZE BASTOS, Joao Leonel Antocheski e Lindsay Laginestra.

31. COBRANCA - 863/2007 - MARIA HELENA FRANCESCHI PINEROLI x BANCO ABN AMRO REAL - Desp. de fls. 208. ... Certifique a Escritania se o advogado subscritor do pedido de fl. 205, possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2 6 10 do CN em favor do credor nominal ao referido procurador para levantamento dos valores depositados na conta judicial vinculada ao presente feito, o qual deverá ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro, conforme item 2 6 9 do CN. Após, intemem-se as partes para se manifestarem. Int. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. Gilberto Brunatto Dalabona e LUIS FERNANDO DIETRICH.

32. EMBARGOS A EXECUCAO - 930/2007 - DERQUIN IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Desp. de fl. 294. Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução, em que é requerente DERQUIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e requerido BANCO DO BRASIL S/A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 179/182 dps autos de execução em apelo sob o nº 202/2007. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Darlan Rodrigues Bittencourt, Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amelia C M Vianna, Aline Urban, Cristiane Vanessa Tonatti Malatesta e Daniele Cristine Takla.

33. MONITORIA - 1188/2007 - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x FABIO HENRIQUE BREDA - Desp. de fls. 121. ... Intime-se a parte autora para esclarecer o pedido de fls. 118 haja vista a carta de citação expedida à fl. 117. Int. Adv. KARINA KUSTER.

34. RESCISAO CONTRATUAL - 0001781-92.2007.8.16.0001 - PAULO HENRIQUE ASINELLI e outro x TELELISTAS REGIAO 2 LTDA - Desp. de fls. 274. ... Intime-se a parte devedora na pessoa do seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 269/273, no prazo de 15 dias. Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. Advs. Luciane Rosa Kaniogoski Quintino, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, Luiz Fernando da Rosa Pinto, GIOVANNA LEPRE SANDRI e DANIELLE NOTARI.

35. SUMARIA DE COBRANCA - 1466/2007 - LOURIVAL STOPINSKI e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Desp. de fls. 165. ... Diante da desídia do credor, com base no art. 791, inciso III do CPC, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Advs. João Rodrigo Stinghen Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone, João Alves Barbosa Filho, Fabio João da Silva Soito, JOÃO BARBOSA, Paulo Sergio Rodrigues, Dagmar Pimenta Hannouche, Henrique Alberto Faria Motta e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

36. INDENIZATÓRIA - 1610/2007 - MARIA DAS NEVES LEITE DE SOUZA e outro x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA e outro - Manifestem-se as partes ante o ofício de fls. 331. Advs. Fabiana Zotelli de Mattos, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN, Alexandra Danieli Alberti, THAIS LOPES DE OLIVEIRA, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, DARCIO JOSE DA MOTA, Ana Paula Magalhães, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA L.HEREK, WALDEMAR LOPEZ HEREK e ADEMIR MAÇANEIRO.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0001319-04.2008.8.16.0001 - HEROTIDES RUIZ DE ARRUDA x JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C - Desp. de fls. 288. ... Diga o credor ante o contido na petição e cálculo de fls. 28/287. Int. Advs. Guataçara Schenfelder Salles, MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES, Claudio Marcelo Baiak e Janaina Cirino dos Santos.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - 78/2008 - BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 277. ... Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Int. Advs. Marcelo Jose Ciscato, ALESSANDRA SPREA, Joao Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, Gilberto Stinglin Loth e Gilberto Rodrigues Baena.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003962-32.2008.8.16.0001 - LEANDRO CRISTIANO BLATISLAV DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Ciência quanto a entrega do Alvará ao Banco do Brasil S/A. Advs. Pedro Lopes, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen e Alessandra Labiak.

40. USUCAPIAO - 155/2008 - LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS e outros x MARIA ISABEL C. REGINATO CHECCIA KLOSS e outros - Manifeste-se o autor ante a certidão ("...certifico que deverá o autor complementar as custas postais no valor de R\$ 10,00 tendo em vista o recolhimento incompleto das referidas custas. Certifico ainda que a certidão do Município de Curitiba não demonstra o endereço completo dos confrontantes, razão pela qual deixo de expedir as cartas de citação"). Advs. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, Cristiano Hotz, Luiz Guilherme Covre de Marco e Gertrude Lima de Abreu P. Xavier.

41. COBRANCA - 493/2008 - ESPOLIO EMILIO BAZANI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifestem-se as partes ante o cálculo apresentado às fls. 351/357. Advs. Luiz Carlos Gulka, MARIANA ESPER NICOLETTI e Kelly Worm Cotlinski Casan.

42. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 505/2008 - ALBERTO LOPES LOFRANO x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 445. ... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fls. 443/444. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 dias o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC proceda a serventia as devidas anotações, comunicações e retificações necessárias. Int. Advs. Milton Luiz Cleve Kuster, Marcello Tabor da Ribas, Eraldo Lacerda Junior e Alexandre José Garcia de Souza.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 517/2008 - J.E. SOUSA CONFECÇÕES FI x BANCO UNIBANCO S/A - Desp. de fls. 399. ... Certifique a Escritania se o advogado subscritor do pedido de fl. 397, possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2 6 10 do CN. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido da parte autora da alteração do pólo passivo. Somente após o cumprimento dos itens acima, voltem conclusos para sentença. Int. ... Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil S/A. Advs. Joanes Everaldo de Sousa, Claudiomiro Prior, José A. de Araujo de Noronha e Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 688/2008 - ELZA JULIA SOARES x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 411/435. Int. ... Ciência quanto a entrega do alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e Alexandre de Almeida.

45. ORDINARIA DE COBRANCA - 902/2008 - POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA e outros x MADRID LOG. E TRANS. LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas de diligência no valor de R\$ 49,50. Advs. Karen Dala Rosa, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e Claire Lottici.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 905/2008 - HERDEIROS DE GEZERINO AVILLA PENTEADO x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 399. ... Intime-se a parte autora, para que, no prazo derradeiro de 05 dias manifeste-se acerca da certidão de fl. 398 ("...certifico que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do autor acerca da retirada dos ofícios expedidos às fls. 394/396"). Int. Advs. Julio Cesar Dalmolin, Julio Cesar Dalmolin e Joao Leonel Antocheski.

47. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 985/2008 - ALECIO DAROSCI x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 201. ... Fixo os honorários periciais em R\$ 1.400,00 por julgar tal quantia condizente com o trabalho a ser realizado, conforme esclarecido pelo Sr. Perito Judicial às fls. 199/200. Outrossim, não impugnou a parte autora suficientemente a nova proposta de honorários, deixando de apresentar qualquer elemento que justificasse a fixação de honorários em outro patamar. Deve a parte autora, quem requereu a prova pericial, efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias, sob pena de restar prejudicada sua produção. Após o depósito, notifique-se o Sr. Perito para iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial. Int. Advs. Milton Luiz Cleve Kuster, Eraldo Lacerda Junior e Alexandre José Garcia de Souza.

48. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1102/2008 - CELIO ELIAS FINARDI x FRANCISCO RENATO STROBACH e outro - Desp. de fls. 105. ... Informe que efetuei a transferência dos valores bloqueados. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Int. Advs. Ricardo Magno Quadros, Diogenes Fonseca e MARCELO DE OLIVEIRA.

49. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 1496/2008 - QUIM SHEN e outro x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao credor para efetuar o preparo das custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Advs. Ideraldo José Appi, Jorge André Ritzmann de Oliveira e Joslaine Montanheiro Alcântara da Silva.

50. OBRIGACAO DE FAZER - 0004720-11.2008.8.16.0001 - PAULO SANDRI x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil S/A. Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZÓRIO, Milton Luiz Kuster e Marcio Alexandre Cavenaqua.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 259/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO COPERNICO x LENIA LUZ NOGUEIRA - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 151,92. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA e Ilcemara Paulo.

52. SUMARIA DE COBRANÇA - 316/2009 - MARIANO KUDLA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 203. ... O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Adv. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, Elizeu Mendes da Silva, Kelly Cristina Worm e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.

53. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 361/2009 - ANGELO MARCELO CALDARELLI x HOSPITAL SANTA CRUZ LTDA - Desp. de fls. 850. ... Assiste razão a parte requerida em sua manifestação de fls. 848, posto que constou na carta de intimação de fls. 837 o número equivocada da residência da parte requerente. Assim, expeça-se nova carta, sem a cobrança de quaisquer custas, devendo constar o correto endereço do autor. Intime-se a testemunha mencionada no item 01 de fl. 849, por Carta com Aviso de Recebimento, bem como depreque-se conforme solicitado nos itens 02 e 03 da mesma petição. Int. ... Ciência ante a Certidão ("...CERTIFICO que expedi a competente carta Precatória de INTIMAÇÃO das testemunhas arroladas pelo requerente na petição de fls. 849, item 02, destinada à Comarca de LONDRINA/PR, a qual se encontra a disposição da parte requerente para a devida distribuição mediante o preparo das custas no valor de R\$583,20. CERTIFICO ainda que expedi as competentes cartas de INTIMAÇÃO da parte autora e da testemunha arrolada pela parte autora no item 01 da referida petição, as quais serão enviadas via Correios com AR mediante o preparo das custas no valor de R\$9,40 (expedição) mais R\$13,00 (custas postais)."). Adv. NELIO ANTÔNIO UZEYKA JÚNIOR, AMILTON FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, EDUARDO PACHECO LUSTOSA e Felipe Skraba.

54. SUMARIA DE COBRANÇA - 492/2009 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x RICK HROMADA - Desp. de fls. 172. ... Intime-se a procuradora da parte autora, para que, no prazo de 05 dias subscreva petitório que encontra-se apócrifa (fl. 169/171). Int. Adv. Melina Breckenfeld Reck, SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO.

55. SUMARIA DE COBRANÇA - 630/2009 - SERVIÇOS PRO-CONDOMINIOS S/C LTDA. x ALESSANDRA MARIA DO CARMO URFALI - Desp. de fls. 100. ... Defiro o pedido de fls. 99 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 90 dias. Decorrido esse prazo intime-se o requerente a se manifestar. Int. Adv. Leandro Luiz Kalinowski.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 0006959-51.2009.8.16.0001 - JEAN CARLOS CABRAL x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Esclareça a parte credora se o feito pode ser extinto pelo pagamento, fica desde já advertida que o silêncio importará em anuência. ... Manifeste-se o credor ante a certidão ("...não houve pelo réu o pagamento de 40% das custas processuais"). Adv. Antonio Silva de Paulo, Rafael Henrique de Oliveira Costa e Reinaldo Mirico Aronis.

57. USUCAPIAO - 1108/2009 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x CARLOTA ZIBARTH - Desp. de fls. 97. ... Expeçam-se mandado de citação dos confrontantes, nos endereços acostados na fl. 95. Após, manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 96. Int. ... Ao autor para apresentar 03 cópias da inicial, documentos e despacho inicial. Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM.

58. REVISIONAL DE CONTRATO - 1168/2009 - DANIEL SANTOS DO PILAR x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil S/A. Adv. Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko e REINALDO MIRICO ARONIS.

59. DECLARATORIA - 1224/2009 - M.J. FEDRE E CIA LTDA x BANCO ITAULEASING S/A - Desp. de fls. 135. ... 1. Compulsando os autos. Verifica-se que houve a homologação. hem como extinção dos presentes autos em 04 de julho de 2012 à fl. 112, no entanto, as partes protocolaram por várias vezes o mesmo petitório de acordo (o qual encontra-se devidamente apreciado). Quanto à expedição de alvará de levantamento de valores. fora requerido em petição de 0.121/125 que o competente alvará fosse expedido em nome do Sr. JOSE DE LENCAR FEDRE (CPF: 280.384.609-87), o qual não faz parte da presente demanda, no entanto às fls.130/133, a parte autora cot11provou que o Sr. acinia mencionado adquiriu a empresa M.J. FEDRE E CIA LTDA (parte autora), posto isto, defiro a expedição de alvará de levantamento de valores. em favor da parte autora com nominal ao Sr. José de Lencar Fedre - CPF: 280.384.609-87. 2. Publique-se o despacho de fl. 129. a fim de que a poric requerida de cumprimento ao determinado no item "2". 3. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... Desp. de fls. 129. ... Primeiramente, intime-se a parte autora para esclarecer o motivo pelo qual solicitou a expedição do alvará de levantamento em nome do Sr. José Lencar Fedre, uma vez que o mesmo não faz parte da presente demanda. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a parte final da petição de fls. 121/122, no que se refere ao levantamento do gravame do veículo objeto da presente demanda. A escritania para acostar aos autos o extrato da conta judicial vinculada ao presente feito, com o fito de averiguar eventuais valores depositados em tal conta. Após o cumprimento de todas as diligências acima determinadas, voltem conclusos. Int. ... Deverá a parte autora recolher as custas de fl. 119 (R\$ 30,14) bem como de alvará. Adv. Lauro Barros Boccacio e VINICIUS GONCALVES.

60. SUMARIA DE COBRANÇA - 1294/2009 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS AUGUSTA XIV x MARISE DITTMANN MOTA e outros - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 160. Adv. ANELISE SBALQUEIRO.

61. SUMARIA DE COBRANÇA - 1327/2009 - ADEMIR MELO DA FONSECA e outros x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fls. 266. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo recurso de apelação de fls. 242/265 nos efeitos devolutivo e

suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Adv. Fabiano Freitas Minardi e NEWTON DORNELES SARATT.

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 1353/2009 - BANCO ITAULEASING S/A x ADALTON MERISIO - Desp. de fls. 57. ... Intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção pela desídia. Int. Adv. Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - 1555/2009 - VALDEMIR DOS SANTOS BARBOSA x BANCO SUL FINANCEIRA S.A - Desp. de fls. 211. ... Revogo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 196/210, no seu duplo efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias. Int. Adv. Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, ANGELIZE SEVERO FREIRE e Juliano Francisco da Rosa.

64. REVISIONAL DE CONTRATO - 1637/2009 - APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA x BANCO MAXINVEST S.A - Desp. de fls. 168. ... Intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do petitório de fls. 161/162. Int. ... Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito de fl. 169/170. Adv. Paulo Sergio Winckler, Francine Gabriele da Silva, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, Cristina Allage Seleme Casado, Sonia Maria Schroeder Vieira, Jackson Sondahl de Campos, Fabio Fernandes Leonardo, Flavio Fernandes Leonardo, Carolinne Medeiros Veiga, Ricardo Ballarotti e Wagner Barone Lopes.

65. DECLARATORIA - 2132/2009 - GAVAZZONI & KREUTZ COMERCIO P.A.I. ME x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 85. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 78/84, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

66. DECLARATORIA - 2141/2009 - SIND. TRAB. INDUSTRIA DE FUMO DO ESTADO DO PARANA x TIM CELULAR S.A - Ao credor para efetuar o preparo das custas de alvará no valor de R\$ 9,40. Adv. MAXIMILIAN ZEREK, RODRIGO MACHADO DE MOURA, Helene Annes, Alceu Maciel D'Ávila, Marcelo Hirt e SERGIO LEAL MARTINEZ.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 2190/2009 - BANCO FINASA BMC S.A x RODRIGO MASCARENHAS DA COSTA - Decisão de fls. 62. ... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de fls. 58/61 como pedido de desistência tendo em vista que não foi juntado aos autos o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267 inciso VIII do CPC. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Adv. Fernando José Gaspar.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 2197/2009 - JOSE CAMARGO DA SILVA x BANCO PAULISTA S.A - Desp. de fls. 106. ... Tendo as partes informado não haver mais provas a produzir (fl. 69) o feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Contados e preparados, venham os autos conclusos. Int. ... Ciência às partes ante o cálculo apresentado às fls. 107 cujo valor importa em R\$ 344,59. Adv. GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA e Adriano Muniz Rebelo.

69. COBRANÇA - 2200/2009 - GEZIEL BASSETTI x VOLKSWAGEN PREVIDENCIA PRIVADA S/A - Ao interessado para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 841,50 + R\$ 30,25 Distribuidor + R\$ 10,08 Contador + R\$ 93,86 Funrejus. Adv. Aline Fabiana Campos Pereira, Araripe Serpa Gomes Pereira, LENARA MOREIRA STOCO, Rodrigo de Lima Martins, Adriano Lamek do Rosario de Ramos, Ellis Ernani Cechelero e Eduardo Rodrigues.

70. DECLARATORIA - 2246/2009 - CARLOS ALEXANDRE SALMORIA DINIS x BV FINANCEIRA S.A - Desp. de fls. 145. ... Tendo em vista a manifestação de fls. 142/144, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS, para que, proceda a transferência dos valores vinculados a conta judicial dos autos 001/1.08.0310024-1, para a conta judicial vinculada a este autos. Após a resposta do ofício, tornem conclusos para apreciação do pedido de levantamento. Int. Adv. Michelle Schuster Neumann, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, ANGELIZE SEVERO FREIRE, Sergio Schulze e Tatiana Valesca Vroblewski.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 2301/2009 - FABIANI CRISTINA DE LIMA x BANCO REAL LEASING S.A ARENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 97. ... O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária anote-se a conclusão do feito para prolação da sentença. Int. Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, Cleverson Marcel Spochiado, Joao Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

72. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0002885-17.2010.8.16.0001 - ANGELINA SUREK x REKSIDLER & CIA LTDA - AUTO VIAÇÃO CURITIBA - Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 883,78 + R\$ 30,25 Distribuidor + R\$ 138,03 Funrejus. Adv. SONIA REGINA MARCONDES SILVA, CARLOS ANDRE B. OLIVERIA, Jair Moscardini, Jose Roberto Dutra Hagebock e Reinaldo Mirico Aronis.

73. REVISIONAL DE CONTRATO - 5021/2010 - LUCIMARA RIBEIRO DA SILVA x BFB LEASING S.A - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 21,68. Adv. Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

74. ANULATORIA - 0005799-54.2010.8.16.0001 - VILCEMA NATALINA PRIM x LAYZA FRANCISCA SILVEIRA e outros - Desp. de fls. 137. ... Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como se possuem eventual interesse na realização da audiência a

que alude o art. 331 do CPC. Int. Advs. NEILA DA SILVA ROCHA e Lorival Damaso da Silveira.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006323-51.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S.A x CAUE DE CAMPOS SILVA E SANCHES - Desp. de fls. 56. ... Tendo em vista que não foi obtido êxito na obtenção do endereço via sistema BACENJUD, defiro a expedição de ofícios a Receita Federal e Serasa solicitando informações acerca do endereço do requerido. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas de dois ofícios. Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Ingrid de Mattos e Andrea Hertel Malucelli.

76. COBRANÇA - 0016585-60.2010.8.16.0001 - TIAGO SOARES RIBEIRO x MBM SEGURADORA S.A - Intime-se a parte credora para esclarecer se o feito pode ser extinto pelo pagamento. ... Ciência quanto a entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. João Carlos Flor Junior, Antonio Carlos Bonet, Joao Carlos Flor Junior, Fabiano Neves Macieyewski e Fernando Murilo Costa Garcia.

77. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0019981-45.2010.8.16.0001 - MARIA ETIENE ROCHA MORAES DE LIMA e outro x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB - Manifeste-se o credor ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. CARLITOS SERGIO FERREIRA, JEOZADAQUE MOTA DOS SANTOS e Jefferson Renato Rosolem Zaneti.

78. SUMARIA DE COBRANÇA - 0021348-07.2010.8.16.0001 - SERVIÇOS PRO-CONDOMINO S.C LTDA x MARCOS BRAGANÇA TRANCOSO e outro - Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 101,52. Adv. Leandro Luiz Kalinowski.

79. REVISIONAL DE CONTRATO - 0021946-58.2010.8.16.0001 - DELCI LEMOS DE MACEDO x BV FINANCEIRA S.A - Desp. de fl. 127. 01- Para fins de análise do pedido de fls. 124/126, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos presentes via legível, conforme dispõe o item 2.21.3.4.2 do CN. 02-Intimem-se e demais diligências necessárias. Advs. Ivone Struck e Luiz Fernando Brusamolín.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 0022221-07.2010.8.16.0001 - LEANDRO ROBERTO NARCISO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Ciência quanto a entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. Carlos Roberto Steuck e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA.

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0026553-17.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x JANAINA JUSSSEN - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 21,88. Advs. Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

82. COBRANÇA - 0027675-65.2010.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE VALERIA OTILIA HEIL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Desp. de fls. 238. ... Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 213/237, no seu duplo efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias. Int. Advs. Giovanna Price de Melo e Kelly Worm Cotlinski Canzan.

83. DECLARATORIA NUL.TITULO - 0027794-26.2010.8.16.0001 - REINEHR & FAGUNDES LTDA - MAQFRIQ x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 133. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre o resultado da consulta junto ao BACENJUD, dando prosseguimento ao feito. Advs. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e Gastao Fernando Paes de Barros Jr..

84. REVISIONAL DE CONTRATO - 0030329-25.2010.8.16.0001 - KATHILIANE SANTOS DA GUARDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Decisão de fls. 191. ... Vistos e examinados estes autos de ação de Revisional de Contrato em que é requerente Kathiliane Santos da Guarda e requerido Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 176/178. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, diante da transação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Cumpra a Escriturania caso ainda não tenha o feito o item 2.6.2 do Código de Normas "Antes da conclusão dos autos, a realização do depósito será nele certificada, constando o número de ordem do respectivo registro e do respectivo livro, sendo obrigatória a juntada do comprovante de depósito bancário". Apón, certifique a Escriturania se o advogado procurador do banco, possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Em caso positivo, expeça-se alvará nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, em favor do credor, nominal ao seu procurador, para o levantamento do valor depositado, o qual deverá "ser objeto de anotação no registro constante do respectivo livro" conforme item 2.6.9 do mesmo Código. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Advs. Regina de Melo Silva, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

85. REPARAÇÃO DE DANOS - 0030842-90.2010.8.16.0001 - MARCIA REGIANE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte autora para que apresente planilha atualizada do débito. ... Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. Raquel Costa Kalil, Meire Aparecida Machado de Rezende e Sandra Regina Rodrigues.

86. REVISIONAL DE CONTRATO - 0031410-09.2010.8.16.0001 - ELIANA DOS SANTOS TORRES DA SILVA x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Ao réu para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Joao Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

87. REPARAÇÃO DE DANOS - 0032445-04.2010.8.16.0001 - ROBSON DOUGLAS DE OLIVEIRA x RIGON SUZUKI - L.A.R. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 184. ... Considerando que a prova pericial foi solicitada pelo requerido, conforme petição de fls. 156/157, deve o mesmo suportar em sua integralidade os honorários periciais. Considerando o contido no despacho de fls. 179, o valor dos honorários periciais foram fixados em R\$ 3.500,00, assim, intime-se o mesmo para, em 05 dias, complementar o depósito de fls. 182, tendo em vista que o mesmo

efetuou o pagamento de apenas 1.500,00, sob pena de restar prejudicada a produção da prova pericial outrora deferida. Int. Advs. Jimena Cristina Gomes Aranda e Afonso Henrique Prezoto Castelano.

88. REVISIONAL DE CONTRATO - 0033206-35.2010.8.16.0001 - OSVALDO KANHA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 148. ... Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 140/144, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias. Int. Advs. Regina de Melo Silva, Fernanda Nogueira Braga, Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila.

89. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0036729-55.2010.8.16.0001 - WLADEMIR CARLOS ZECHENR e outro x RESTAURANTE VENEZA LTDA e outro - Desp. de fls. 477. ... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. No mais, cumpra-se no que couber a decisão de fls. 431/432. Int. ... Ciência ante a Certidão ("...CERTIFICO que expedi as competentes cartas de INTIMACAO das testemunhas arroladas pelos autores, bem conao do primeiro requerido, as quais serão enviadas via Correios com AR mediante o preparo das custas no valor de R\$28,20 (expedição de três cartas) mais R\$39,00 (custas postais de três cartas) pela parte autora, e pelo primeiro requerido R\$56,40 (custas postais de seis cartas) mais R\$78,00 (custas postais de seis cartas). CERTIFICO ainda que deixo de expedir as cartas de intimação dos Policiais Militares, tendo em vista que a intimação dos mesmos deve ser feita via Ofício encaminhado à Polícia Militar."). Advs. LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ, Marlus Jorge Domingos, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, Carlos Eduardo Quadros Domingos, Carlise Zasso P. do Amaral, FRANCIELE FONTANA, IZABELA RUCKER CURI, ANNE CAROLINE WENDLER e Fernando Trindade de Menezes.

90. REVISIONAL DE CONTRATO - 0038742-27.2010.8.16.0001 - REGINALDO CAMARGO DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.143. Concluídos os autos para prolação de sentença, converto o feito em diligência. Compulsando cautelosamente os autos, verifiquei que não houve a intimação do procurador do requerido sobre a decisão de fls. 136/138, conforme se depreende da certidão de publicação de fls. 139. Assim, intime-se a parte requerida sobre a referida decisão. Int. ... Desp. de fl. 136. Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-es as partes da presente decisão, bem como para que especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência para o deslinde do feito. Advs. Carlos Eduardo Scardua e José Carlos Skrzyszowski Junior.

91. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0041115-31.2010.8.16.0001 - CESAR LUIS DE LARA x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 85. ... Intime-se a parte ré para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do petição de fls. 83/84. Int. Advs. JOAO PAULO C. SANTOS e VALERIO KURTEN BARATTER.

92. SUMARIA DE COBRANÇA - 0043923-09.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO PALM SPRINGS x ELEVIR DIONYSIO NETO - Desp. de fls. 117. ... Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 106/110, nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para que no prazo de 15 dias apresente contrarrazões ao recurso. Int. Advs. Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito e ELEVIR DIONYSIO NETO.

93. REVISIONAL DE CONTRATO - 0043932-68.2010.8.16.0001 - LUCAS GILVAN DOS PASSOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 186. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo recurso de apelação de fls. 161/185 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Advs. Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra e Flavio Penteado Geromini.

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 0046076-15.2010.8.16.0001 - SANDRO JOSE PASCHOAL x BANCO BMG S/A - Ciência às partes quanto a entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Erika Hikishima Fraga, Simone Marques Szesz e Miekio Ito.

95. INDENIZATÓRIA - 0048864-02.2010.8.16.0001 - ELY FRANK x LAM - COMERCIO DE AQUECEDORES SOLAR LTDA e outro - Desp. de fls. 295. ... I. Considerando que a segunda requerida já foi citada dos termos do presente feito, 14 D ndo apresentado contestação. para que o pedido de desistência da parte autora em rebição ao primeiro requerido possa ser deferido. deve haver concordância do segundo requerido. Porém. o mesmo ja se manifestou contrariamente ao pedido de desistência fornolado pela autora, conforme se verifica da f. 292. 2. Assim. indefiro o pedido de fls. 288/289. devendo o presente feito prosseguir contra os dois regteridos indicados na exordial. 3. Inclua-se o presente feito na minuta de consultas junto ao Sistema BANCEJUD. para tentativa de localização do endereço da primeira requerida LAM - COMERCIO DE AQUECEDORES SOLAR LTDA. inscrita no CNPJ/ MF nº 10.280.604/0001-92. 4. Aguarde-se também o retorno do ofício encaminhado à Receita Federal. 5. Intimacões e diligencias necessárias. Advs. IRENE FROESE MATOS, Fernando Ferrarezi Risolia e Adib Antonio Neto.

96. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 0053299-19.2010.8.16.0001 - BERNADET APARECIDA MARCONATO x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 174. ... Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 163/173, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias. Int. Advs. Juliane Toledo S. Rossa, Angelize Severo Freire e Juliano Francisco da Rosa.

97. COBRANÇA - 0053935-82.2010.8.16.0001 - IVONE JANKOSKI x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Desp. de fls. 133. ... Defirto o pedido de fls. 132, concedo o prazo de 10 dias conformem solicitado. Int. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, Aureo Vinhoti e Ciro Bruning.

98. DECLARATORIA - 0059149-54.2010.8.16.0001 - DAVI BELLO MORENO e outro x UNIMED CTBA - SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS LTDA - Desp. de fls. 480. ... Recebo os recursos de apelação às fls. 184/206 e 208/216, nos efeitos devolutivo

e suspensivo, com fundamento no art. 520, do CPC. Intimem-se as partes para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Advs. Moisés de Jesus Teixeira Junior e Glaucio José Rodrigues.

99. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059461-30.2010.8.16.0001 - LUCIMARA DA SILVA x BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Decisão de fls. 187. ... Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 180/181, e JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Uma vez que as partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se alvará de levantamento em nome do procurador do réu Dr. José Gaspar - OAB/PR 51.124. Custas conforme avençado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JAIRO ANTONIO DE MELLO, Fernando José Gaspar e Carlos Eduardo Cardoso Bandeira.

100. REVISIONAL DE CONTRATO - 0064811-96.2010.8.16.0001 - MAURICIO BEGUETTO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fls. 204. ... Conclusos os autos para prolação de sentença, converto o feito em diligência. Compulsando cautelosamente os autos, verifiquei que somente a parte autora assinou o acordo. Assim, intime-se a parte requerida para assiná-lo em Cartório, caso concorde com o mesmo. Proceda a Escritúria a Juntada do extrato atualizado da conta judicial vinculada ao presente feito. Int. Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead, Luiz Henrique Bona Turra e Flavio Pentead Geromini.

101. SUMARIA DE COBRANÇA - 0070641-43.2010.8.16.0001 - HUGO DECKER x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Desp. de fls. 265. ... Compulsando os autos verifiquei que houve realização do acordo no presente feito, em relação aos seguintes requerentes Sra. Odilla Porega, Sr. Josias Neri de Souza, Sr. Paulo Henrique Friesen, Sr. Adriano Renan de Lima e Sr. Isaias Dias Pereira, conforme sentença homologatória de fl. 164. Assim, proceda a Escritúria as devidas alterações na capa e registros pertinentes em relação aos supramencionadas requerentes. Assiste razão a parte requerida em sua argumentação de fl. 204, tendo em vista que a parte mencionada pelo ofício de fl. 198 é estranha a presente lide. Razão pela qual determino a expedição de novo ofício a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do sinistro sofrido pelo Sr. Hugo Dekker, inscrito no CPF/MF nº 028.182.689-74, com especificação do valor pago, data e forma do pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. Após, voltem. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas de um ofício. Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI e Milton Luiz Cleve Kuster.

102. COBRANÇA - 0073595-62.2010.8.16.0001 - MANUELA OLIVEIRA FRANCO DE MACEDO x ITAU S/A - Decisão de fls. 84. ... Os Embargos de Declaração de fls. 82/83, conquanto tempestivos, não procedem, pois não há na decisão embargada a presença de qualquer omissão, contradição ou obscuridade ou até mesmo erro material. Os embargos não são meios adequados para se externar insurgências em razão de divergência com a fundamentação da decisão, devendo às partes, caso desconformes com o posicionamento tomado, apresentar sua irrisignação por meio do recurso adequado. Cumpra-se referida decisão. Int. ... Desp. de fls. 108. ... Primeiramente, publique-se a decisão dos Embargos de Declaração de fls. 84 e, após, intime-se a parte requerida para retificar/ratificar seu recurso de apelação de fls. 86/108. Após, voltem conclusos. Int. Advs. LOUISE HAGE CERKUNVIS, LINCOLN TADEU CERKUNVIS, Luis Oscar Six Botton e Janaina Rovaris.

103. DECLARATORIA - 0074030-36.2010.8.16.0001 - JOSE ROGERIO ROBERT X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A - Desp. de fls. 175. ... A preliminar de ilegitimidade passiva já foi devidamente analisada conforme se extrai da decisão saneadora de fls. 131/136. Anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença independentemente do preparo de custas, haja vista que a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Int. Advs. MAURICIO JOSE MATRAS, francisco Antonio Fragata Junior e ELISA DE CARVALHO.

104. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000240-82.2011.8.16.0001 - CINTIA DO NASCIMENTO LEAL x BANCO BV FINANCEIRA C.F.I. - Desp. de fls. 63. ... O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330 inciso I do GPC anúncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se a fase decisória, após tornem conclusos para sentença sem o preparado de custas, psoto que, a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. Int. Advs. Carlos Alberto Nogueira da Silva, Antonio Nogueira da Silva e Luiz Fernando Brusamolín.

105. REPARACAO DE DANOS - 0000249-44.2011.8.16.0001 - RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x ANTONIO DACOREGIO e outro - Decisão de fls. 71. ... O feito encontra-se devidamente homologado conforme fl. 66, posto o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 61/65, bem como, o devido cumprimento integral do acordo às fls. 69/70, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 269, inciso III c/c art. 794, I CPC. Custas conforme avençado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. Valdemar Bernardo Jorge.

106. COBRANÇA - 0001360-54.2011.8.16.0004 - PEDRO VENTURINI e outro x BANCO ITAÚ S/A - Desp. de fls. 151. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 132/140 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Advs. RAFAEL MACHADO ALVES, LETICIA ALVES e Luis Oscar Six Botton.

107. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006295-49.2011.8.16.0001 - BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x SHIRLEI KARLI CARNEIRO - Desp. de fls. 51. ... Defiro o pedido de fls. 50 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Andrea Hertel Malucelli.

108. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010281-11.2011.8.16.0001 - ARY ACACIO NICOLELI x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fls. 185. ... Conclusos os autos para sentença, converto o feito em diligência tendo em vista que o contrato objeto da ação não foi juntado nos autos. Em razão da inversão do ônus da prova determinado às fls. 145 e verso, determine que a parte ré, no prazo de 10 dias, junte aos autos o contrato objeto da ação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Advs. Andrea Damasceno de Barros e Reinaldo Mirico Aronis.

109. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010753-12.2011.8.16.0001 - MAURICIO RODRIGO TAVELI JUNIOR x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 232. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo recurso adesivo de fls. 213/230 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Advs. GABRIEL CALVET DE ALMEIDA e Tatiana Valesca Vroblewski.

110. COBRANÇA - 0011033-80.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ATLANTA III x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES SANTA QUITERIA S.C LTDA - Manifeste-se o autor ante a certidão de fl. 94 ("...certifico que deixo de expedir o competente mandado de Citação da parte requerida em razão de não ter sido apresentado novo endereço para a devida citação"). Adv. Alessandro Mestriner Felipe.

111. COBRANÇA - 0014014-82.2011.8.16.0001 - CLEBERSON RENATO DA COSTA FORTUNATO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, Fabiano Neves Macieyewski e Fernando Murilo Costa Garcia.

112. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0015545-09.2011.8.16.0001 - EDILENE ROCIO SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Desp de fls. 112. ... Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 111. Int. Advs. Lincoln Taylor Ferreira, DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO, Joao Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

113. REVISIONAL DE CONTRATO - 0015981-65.2011.8.16.0001 - MARILDA PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 280,12 + R\$ 30,25 Distribuidor + R\$ 21,32 Funrejus. Advs. Juliane Toledo S. Rossa e José Carlos Skrzyszowski Junior.

114. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0017378-62.2011.8.16.0001 - ELTON DO PRADO VEIGA FERREIRA DE MORAES x AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A - Desp. de fls. 67. ... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao e. TJ a fim de comunicar o cumprimento do contido no art. 526 do CPC. Altere-se a Escritúria em autuação e registros que o presente feito trata-se de revisional de contrato, sujeito ao procedimento comum ordinário e não ao especial. Int. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

115. IMPUGNACAO V CAUSA - 0017848-93.2011.8.16.0001 - AQUECEDOR SOLAR TRANSSSEN LTDA x ELY FRANK - Desp. de fls. 24. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. Fernando Ferrarezzi Risolia, Adib Antonio Neto e IRENE FROESE MATOS.

116. DECLARATORIA - 0024724-64.2011.8.16.0001 - ADAO BORGES x ALE E WAL LINGERIE LTDA - Desp. de fls. 66. ... Tendo em vista manifestação de fl. 65, defiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, conforme requerido. Int. ... Ao autor para retirar o ofício. Adv. Alessandro Mestriner Felipe.

117. REPARACAO DE DANOS - 0028605-49.2011.8.16.0001 - BOLIVAR ADEMAR FOSSA e outro x CASA HAPPY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA LTDA - Desp. de fls. 173. ... A conciliação restou infrutífera. Pela parte ré foi apresentada carta de preposição bem como solicitada a alteração na autuação para que passe a constar CASA HAPPY MATERIAIS DE COONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 85.506.376/0001-25 com endereço na carta de preposição em anexo. Venham os autos conclusos para saneamento do feito. Advs. DILMA MARIA DEZIDERIO, Antonio Francisco Correa Athayde e GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE.

118. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0028729-32.2011.8.16.0001 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA x LOJAS AMERICANAS S/A - Desp. de fls. 100. ... O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,46. Advs. DANIELLE SEVERO PEIXE, Michelle Sayuri Murakami e Adriano Henrique Göhr.

119. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 0031599-50.2011.8.16.0001 - CLEIDE COELHO DE LIMA x BANCO ITAULEASING S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 423,94. Advs. Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

120. MONITORIA - 0032121-77.2011.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCELO CABRAL - Desp. de fls. 150. ... Conheço os embargos declaratórios de fls. 148/149 porque tempestivos e no mérito os acolho para o fm de sanar a contradição apontada na decisão embargada. Considerando que houve a inversão do ônus da prova em favor do requerido, constou erroneamente na decisão embargada como [...] a parte autora queira o exame pericial. Quando na realidade deveria se referir à parte requerida. Diante o exposto, onde se lê parte autora na decisão de fl. 146, leia-se parte requerida. Intime-se a parte requerida para cumprir o referido despacho. Int. Advs. Miekio Ito, Ana Paula Falleiros Keppe, Simone Marques Szesz, Marcelo Nassif Maluf e Gustavo Darif Bortolini.

121. INVENTARIO - 0036249-43.2011.8.16.0001 - DILVA POOL DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ZADOK RABELLO DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 106. ... I)- Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Dilva Pool de Oliveira, mediante o compromisso legal. II)- Tome-se por termo as declarações preliminares. III)- Firmados os termos dos itens I e II, tome-se por termo a renúncia do usufruto requerido pela viúva meeira Dilva Pool de Oliveira, a qual deve comparecer pessoalmente para assinatura. IV)- Oficie-se ao Banco Bradesco, para que informe o saldo atual da conta nº 432-4 de

titularidade do Espólio, cujo ofício deve ser entregue à inventariante para a devida diligência. V)- Cumprido os itens I, II e III, vista a Fazenda Pública e após ao Ministério Público. Int. Advs. MIRIAM PEREIRA CANFIELD, CESAR LINHARES WALLBACH e Dauriane Loureiro L. Wallbach.

122. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0036898-08.2011.8.16.0001 - ERASMO BULZICO e outro x ARNALDO TRELINSKI - Desp. de fls. 133. ... Deixo de apreciar o petição retro, em função da possibilidade de localização do endereço requerido através do Sistema BACENJUD, no entanto para viabilizar a referida consulta, a parte autora deve informar o CPF do requerido. Int. Adv. Alexandre Sutkus de Oliveira.

123. COBRANÇA - 0038239-69.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZUQUIBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 22,40. Advs. Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Luiz Fernando Marchiori Pinto e Scheila Camargo Coelho Tosin.

124. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 0041212-94.2011.8.16.0001 - ANTONIO CARLOS KOZLOSKI x BRASIL TELECOM S/A - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 231,50 + R\$ 30,25 Distribuidor + R\$ 10,08 Contador + R\$ 21,32 Funrejus. Advs. Emanuelle Silveira dos Santos e Fabiola Paula Bee.

125. MONITORIA - 0042781-33.2011.8.16.0001 - GIULIANO GONÇALVES FIALLA x FILT-OLHD FILTRAGEM DE OLEO HIDRAULICO LTDA ME - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 833,04 + R\$ 49,50 Oficial de Justiça. Advs. FELIPE ROSSATO FARIAS e Flavio da Silva Fernandes.

126. DESPEJO - 0043266-33.2011.8.16.0001 - ALEXANDRE CARVALHO GLIOSCI x KARLA KERN - Desp. de fls. 65. ... Suspendo o presente feito até efetivo cumprimento do acordo realizado entre as partes o qual deverá ser noticiado nos autos. Após, voltem conclusos para homologação. Int. Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN.

127. COBRANÇA - 0044092-59.2011.8.16.0001 - ARSIQ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO x INGRID HEYMOWSKI - Manifeste-se o autor ante os ofícios de fls. 104/105. Adv. Carlos André Bittencourt de Oliveira.

128. PERDAS E DANOS - 0044492-73.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANO FERNANDES e outro - Desp. de fls. 41/42. ... Considerando que ainda não se instaurou o contraditório, depreende-se a inteligência do art. 294 do CPC ser perfeitamente cabível a conversão da pretérita ação de Reintegração de Posse em Ação de Perdas, defiro a conversão retro formulada. Em que pese ter sido atribuído à causa o valor de R\$ 10.793,84, o rito a ser seguido é o sumário. Proceda a Escrivania a alteração na autuação, registro bem como na distribuição. Designo o dia 09/08/2012 às 15.30 horas para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, afim de possibilitar a conciliação. 6- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 7- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais) bem como se manifestar ante a carta devolvida. Advs. José Carlos Skrzyszowski Junior, Crystiane Linhares e Ioneia Ilda Veroneze.

129. DESPEJO - 0045725-08.2011.8.16.0001 - JACOMO TRENTO x CEZAR AUGUSTO INCOT e outro - Desp. de fls. 39. ... Tendo em vista que a parte autora recolheu custas para citação do requerido (conforme guia anexada à fl. 38) defiro a expedição de alvará de levantamento das referidas custas, a ser expedida em favor do procurador Dr. André Castilho - OAB/PR 52.074. Após expedição, nada sendo requerido em 05 dias, arquivem-se. Int. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40. Advs. ANDRE MIRANDA DE CARVALHO e Carlos Arauz Filho.

130. REVISIONAL DE CONTRATO - 0048574-50.2011.8.16.0001 - JURANDIR APARECIDO PORTES x BV FINANCEIRA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 31. ... Tendo em vista o teor da certidão de fl. 30, intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 48 horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito nos moldes do art. 267 sº 1º do CPC do CPC. Devendo ficar consignado que as custas referentes a diligência ficaram a cargo da mesma. Int. Adv. Mario Lopes da Silva Netto.

131. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0048671-50.2011.8.16.0001 - SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GAMA COMERCIO DE PAPEIS LTDA - Desp. de fls. 66. ... Expeça-se novo mandado de reintegração de posse, a ser cumprido no endereço retro indicado. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 49,50. Advs. Alexandre Nelson Ferraz e MARCELO OLIVA MURARA.

132. COBRANÇA - 0049195-47.2011.8.16.0001 - ALFREDO QUETES DE LARA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 158. ... Ciente da decisão de Superior Instância a qual afastou a aplicação do CDC no presente feito. Assim, deixo sem efeito, também, o item 03 do despacho de fl. 149. Intime-se a parte autora para esclarecer se tem interesse na realização de laudo expedido pelo IML, com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, conforme expressamente mencionado pelo sº 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74. Após, voltem conclusos. Int. Advs. Tatyane Priscila Portes Stein, Fabiano Neves Macieyewski e Fernando Murilo Costa Garcia.

133. COBRANÇA - 0050293-67.2011.8.16.0001 - ENEIAS BARBOSA DA TRINDADE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 216. ... 01. Ante o teor da manifestação de fls. 213/214, bem como certidão de fl. 215, defiro a expedição de ofício ao IML - Instituto Medico Legal de Curitiba, solicitando a data e hora para realização de perícia junto à parte autora. nos termos do requerimento mencionado. 02. Intimem-se e demais diligências necessárias. ... 1. Avoco os autos.

2. Compfilsando o presente feito verifiquei que a parte autora requereu a expedição de ofício ao IML de Curitiba, solicitando que tal instituto requisitasse ao IML de Maringá data e hora para realização de perícia relacionada ao acidente sofrido. Porem, o acidente ocorreu nesta Capital, onde inclusive reside o allor da demanda. Assim, não há que se falar em realização da perícia pelo IML da cidade de Maringá.

3. Razão pela qual retifico o despacho de f. 216, para constar que o ofício deve ser expedido ao Instituto Médien Lekal de Curitiba, com o fito de se cumprir o determinado pelo §5 do do Artigo 5º da Lei 6.194/74. 4. No mais, persiste tal decione da maneira como elaborada. 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, Fabiano Neves Macieyewski e Fernando Murilo Costa Garcia.

134. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0051751-22.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x BERNARDO CSISZER PAIN - Desp. de fls. 40. ... Trata-se o presente feito de ação de Reintegração de Posse, ajuizada por Banco Itaucard SA em face de Bernardo Csiszer Pain, devido ao inadimplemento do contrato de Arrendamento Mercantil firmado entre as partes. A parte autora pugnou pela extinção do feito e, tendo em vista que o requerido ainda não havia sido citado nos termos da ação, tal pedido fora deferido pela sentença de f. 36. Porém, a fl. 39 foi certificado pela Serventia que a petição de fl. 35, a qual solicitou a extinção do feito, encontra-se apócrifa. Assim, tendo em vista que o documento apócrifo não possui autenticidade, deixo, por ora, a sentença de fl. 36 sem efeito, e determino a intimação da autora para firmá-la em Cartório no prazo de 48 horas. Int. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

135. SUMARIA DE COBRANÇA - 0052186-93.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO RECANTO DAS HORTENCIAS x ENIO ZAGO - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 8,46. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Joselia Aparecida Kucheler.

136. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 0054066-23.2011.8.16.0001 - ANTONY JOHNHSON x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Desp. de fls. 72. ... Primeiramente, intime-se o procurador da parte autora para que no prazo de 05 dias subscreva a petição que encontra-se apócrifa (fls. 63/64). Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Registre-se a fase decisória, após tornem conclusos para sentença, sendo desnecessário o preparo de custas, visto, que o autor é beneficiário de assistência judiciária gratuita. Int. Advs. Adauto Pinto da Silva e Denio Leite Novaes Junior.

137. OBRIGACAO DE FAZER - 0055378-34.2011.8.16.0001 - SIRLENE JAREMA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 186. ... O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. ... Ciência às partes ante o cálculo apresentado às fls. 187 cujo valor importa em R\$ 285,37. Advs. FABIO GUSTAVO BIZ, Rogerio Costa, Ana Tereza Palhares Basilio e Joaquim Miró.

138. DECLARATORIA INEXIG. DE TITULO - 0057172-90.2011.8.16.0001 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A x MELGRAN COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e outro - Desp. de fls. 160. ... O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 2,82. Advs. MARCELO FONSECA E SILVA, ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO e Denio Leite Novaes Junior.

139. REVISIONAL DE CONTRATO - 0059245-35.2011.8.16.0001 - THOMAZ EDSON DE ALMEIDA x BANCO ITAUCARD S/A - Desp. de fls. 96. ... A inversão do ônus probatório será analisada quando da prolação de sentença. O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. Após, voltem para prolação de sentença. Int. Advs. Juliane Toledo S. Rossa, Pio Carlos Freiria Junior e Patricia Pontaroli Jansen.

140. SUMARIA DE COBRANÇA - 0060660-53.2011.8.16.0001 - ANTONIO LAURECI FERREIRA MARQUES x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Desp. de fls. 35. ... Tendo em vista que o requerido mesmo citado para comparecer a esta audiência (conforme AR de fl. 34) não o fez, nem apresentou justificativa para tanto, decreto-lhe a revelia, com fundamento no art. 319, do CPC. Contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 38/39. ... Ciência ante o cálculo apresentado às fls. 36 cujo valor importa em R\$ 690,18. Advs. Walter Bruno Cunha da Rocha e Gerson Requião.

141. REVISIONAL DE CONTRATO - 0060798-20.2011.8.16.0001 - LUIZ CARLOS MARMACZUK x BANCO SANTANDER BRASIL S.A - Desp. de fls. 80. ... O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I do CPC anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se a fase decisória, após tornem conclusos sem o preparo de custas, posto que o requerente é beneficiário da assistência judiciária. Int. Advs. Maylin Maffini, Leandro Negrelli e Alexandre Nelson Ferraz.

142. IMPUGNACAO - 0060815-56.2011.8.16.0001 - RODRIGO PRISS x BRUNO MANTOVANI TRISTÃO DA ROCHA e outro - Desp. de fls. 63. ... Recebo a presente impugnação à Justiça Gratuita. Intime-se o impugnado para em 05 dias manifestar-se sobre a impugnação apresentada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int. Advs. ROGERIO NICOLAU, Marcelo Fonseca Gurniski e RAMONN BALDINO GARCIA.

143. ORDINARIA - 0064473-88.2011.8.16.0001 - ELIANE BATISTA DE ANDRADE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Manifeste-se o autor ante a Contestação. Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Luiz Fernando de Paula e Joao Leonelso Gabardo Filho.

144. CAUTELAR DE ARRESTO - 0066197-30.2011.8.16.0001 - ROBERTO JUREVITZ e outro x SERGIO SOSVIANIN - Desp. de fls. 39. ... Para fins de exame

do pedido de assistência judiciária gratuita, deverá a autora juntar aos autos cópia do último holerite, a fim de comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento. Int. Adv. Andre Luiz Lunardon.

145. USUCAPIAO - 0001656-51.2012.8.16.0001 - DENIR GUANDALINI e outro - Desp. de fls. 141. ... Intime-se a parte autora para cumprir as determinações da Cota Ministerial de fls. 138/140. Após, voltem conclusos. Int. Adv. BRUNO GUANDALINI e PAULO JOSE ZANELATO FILHO.

146. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0002579-77.2012.8.16.0001 - VALDO ANTONIO RAMOS DA COSTA x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - Desp. de fls. 59. ... Aguarde-se a realização da audiência outora designada. Int. Adv. CELIO VITOR BETINARDI, ADRIANA FRAZAO DA SILVA e GIANI CRISTINA AMORIM.

147. OBRIGACAO DE FAZER - 0006233-72.2012.8.16.0001 - MARCIO JOSE DE PAULA e outros x CANTIDIO VIEIRA DE MATOS FILHO - Manifeste-se o autor ante a certidão ("...certifico que deixo de expedir o ofício mencionado na decisão de fls. 24/26, referente a averbação da existência da presente demanda na matrícula do imóvel, tendo em vista não constar no presente feito o número da matrícula nem em qual Registro de Imóveis pertence a mesma. Tais informações são imprescindíveis para a expedição do ofício, sem a qual se torna impossível a averbação"). Adv. JACKSON LUIZ SALATA e Tommy farago andrade wippel.

148. USUCAPIAO - 0009643-41.2012.8.16.0001 - ANATOLIO NOVAES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro - Desp. de fls. 329. ... Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 304/328, aguarde-se o pedido de informações pelo e. TJPR com fulcro no art. 527, IV do CPC. Int. Adv. Luiz Fernando Comegno.

149. COBRANÇA - 0010548-46.2012.8.16.0001 - IRINEU DO NASCIMENTO x ANDRE NEWTON FELIX DE SOUZA e outros - Desp. de fls. 48. ... A petição exordial é apócrifa. Intime-se o procurador da parte autora para firmá-la em Cartório no prazo de 48 horas. Após, voltem conclusos. Int. Adv. Fabiano Dias dos Reis.

150. DECLARATORIA - 0010836-91.2012.8.16.0001 - VANIA CRISTINA SATO x CCP COMERCIO DE PISOS LTDA - Desp. de fls. 74. ... I. Tendo em vista a manifestação de fls. 68/73. atribua-se a causa o valor de R\$ 15.380,00 [quinze mil, trezentos e oitenta reais]. proceda a serventia as devidas anotações. Comunicações e retificações necessanas. 2. Designo o dia 06/09/2012 às 14h00 para audiência de conciliação, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora devesa comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou se fazer representar por este. sob pena de extinção do processo. Cite se e intime-se a parte ré. com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando. na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado. resposta escrita ou oral, documentos e roi de testemunhas e, se requerer pencia. Formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por no ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319. do CPC). salvo se o contrário resultar de prova dos autos. com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se e demais diligências necessanas. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 13,00 (postais). Adv. Joanes Everaldo de Sousa e Claudiomiro Prior.

151. INDENIZATÓRIA - 0011087-12.2012.8.16.0001 - WILSON DE SOUZA MARQUES x LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - Desp. de fls. 34. ... Tendo em vista a manifestação de fls. 30/32, intime-se a parte autora para que no prazo derradeiro de 05 dias junte aos presentes autos cópia da carteira de trabalho (mesmo estando desempregado) bem como para que cumpra o item '2' do despacho de f. 29. Int. Adv. RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA.

152. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012120-37.2012.8.16.0001 - ELIANE ANHAIA DE OLIVEIRA x BANCO DAYCOVAL S.A - Desp. de fls. 66. ... Primeiramente, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 dias subscreva o petítório de fls. 62/65, o qual encontra-se apócrifo. Int. Adv. Maylin Maffini e Leandro Negrelli.

153. OBRIGACAO DE FAZER (ORDINÁRIO) - 0012785-53.2012.8.16.0001 - DANIEL CORREA NETTO e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - Tendo em vista o indeferimento da Justiça Gratuita, ao autor para recolher as custas iniciais, distribuidor e funrejus. Adv. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHEHEM.

154. REVISIONAL DE CONTRATO - 0012958-77.2012.8.16.0001 - VALTER APARECIDO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A - Desp. de fls. 38. ... 1. Acolho o petítório de fls. 36/37 como emenda a inicial. DeEiro os honerários da assistencia judiciaria gratuita. nos termos da Lei 1060/1950. Proceda a serventia as devidas anotaenes. comunicacoes e retificações necessarias. 2. Designo o dia 06/09/2012 às 14h15 minutos para audiência de conciliação, à qual deverno comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. A parte autora devesa comparecer ao ato designado acompanhada de seu procurador ou se fazer representar por este. sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré. com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente. apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado. resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pencia. formular quesitos e indicar assistente técnico. querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que nã comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por uno ter advogado, reputar se no verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prm a dos amos. com prolação de sentença no mesmo ato. 3. Intimem-se e demais diligências necessarias. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA.

155. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0013036-71.2012.8.16.0001 - INEZ DO PRADO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - Desp. de fls. 26. ...Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao e. TJPR a fim de comunicar o cumprimento do contido no art. 526 do CPC. Int. Adv. Lincoln Taylor Ferreira.

156. REVISIONAL DE CONTRATO - 0013733-92.2012.8.16.0001 - CESAR PAULO x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls.47. ... Ciente da interposição do Agravo de Instrumento às fls. 38/46, aguarde-se o pedido de informações pelo E. TJ com fulcro no art. 527 IV do CPC. Int. Adv. Juliane Toledo S. Rossa.

157. DECLARATORIA - 0017432-91.2012.8.16.0001 - CLAUDEOMIR ALEXANDRE ROMPATO x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I - Decisão de fls. 66/67. ...1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos materiais e morais e tutela antecipada que CLAUDEOMIR ALEXANDRE ROMPATO move contra FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I requerendo, além de outros pedidos, a concessão de tutela antecipada para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Juntou documentos de fls. 18/61. Eo breve relato. Decido. Insta salientar que somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença pode ser objeto de tutela antecipada e desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança da alegação (caput) e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (§ lo) bem como a reversibilidade da medida. A parte autora demonstrou nos autos a existência de inscrição nos cadastros do SERASA, porém, da documentação apresentada nos autos não há a informação de que tal inscrição e relacionada ao Banco Santander, desta forma não há como utilizar do mesmo argumento que foi base para a concessão da tutela antecipada e procedencia da sentença prolatada noutro Juízo em ação com a mesma parte autora. Ausente a verossimilhança nas alegações do autor, não há o porque analisar o outro requisito, tal seja, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso e considerando tudo mais que dos auto consta, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Devido a indisponibilidade da pauta de audiências deste juízo e tendo em vista que em casos semelhantes a este ficou constatado o baixo número de acordos realizados nas audiências de conciliação, e que a utilização do rito sumário acaba por prejudicar o bom andamento dos feitos desta natureza, bem como as partes, em apego ao princípio da celeridade processual determino que a presente feito passe a tramitar nos moldes do rito ordinário. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente (CPC, arts. 285 e 319). Senhor escrivão (CPC, art. 162, § 40, c/ c art. 125, inc. II): a) Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 326/327 do Código de Processo Civil, intime a parte autora para replicar em dez dias; b) Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de citação e autuação.

Adv. MARCO JULIANO FELIZARDI e MAURICIO SCANDELARI MLCZEWSKI.

158. BUSCA E APREENSAO - 0018523-22.2012.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ADIVAR ALVES DE FARIA - Desp. de fl. 33. 01- Trata a espécie de busca e apreensão, em bem alienado fiduciariamente, nos termos do DL nº 911/69, que OMNI S/A - CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTO move em face de ADIVAR ALVES DE FARIA, ambos qualificados nos autos. Comprova a parte requerente, o inadimplemento do ajuste celebrado e a mora constituída por intermédio da notificação de fl. 21. 02- Assim, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a expedição de mandado liminar de busca e apreensão do bem indicado. 03- Após o cumprimento da liminar, o (a) devedor (a) fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso contrário, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ficará consolidado 'ex vilege' no patrimônio do credor fiduciário, conforme nova redação dada ao artigo 3º, do DL nº 911/69, pela lei nº 10.931/04. 04- Sem prejuízo da purgação, cite-se a parte devedora para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. IV- 05-Autorizo o Sr. Oficial de Justiça proceder, em sendo necessário, de acordo com o que preconiza o § 2º do art. 172 do CPC. 06- Nomeio o credor depositário fiel do citado bem, autorizando-o a assinar o termo de depósito por meio de seu representante legal, bem como, a proceder à remoção do veículo. 07- Intimações e diligências necessárias. "A parte autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$247,50". Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.

159. COBRANÇA - 0018673-03.2012.8.16.0001 - LUXOR VENDING LTDA x EDUARDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - Desp. de fls. 51. ... Cite-se a parte ré na forma requerida para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente. Senhor Escrivão (CPC art. 162, 4º c/c art. 125, inciso II); a) vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplina nos arts. 326/327 do CPC, intime a parte a autora para replicar em dez dias; b) Se com a réplica for apresentar documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 22,40. Adv. CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO e ALEX FERRAZ ALVES.

160. EMBARGOS DE TERCEIROS - 0019438-71.2012.8.16.0001 - ROSTON WALTAIR ALBANO x DANNY JOAO BERTE JUNIOR - Desp. de fls. 81. ... O processo padece de vício que deve ser sanado, eis que o pólo passivo de deve ser regularizado, posto que deva ser completado com todos aqueles que são as partes da ação principal, não somente o autor, como é o caso. Efetivamente trata-se de ação de natureza desconstitutiva e o pólo passivo é formado por litisconsórcio passivo, necessário e de natureza unitária, na forma do art. 47 do CPC eis que a decisão deve ser unitária e uniforme para todos. Portanto, determino a intimação da autora

para emendar a inicial, incluindo aqueles faltantes, adequando-se os pedidos finais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da ação. Após, voltem. Int. Advs. Jussara Rosa Flores e Deborah Wichmichen Krukoski.

161. COBRANÇA - 0019777-30.2012.8.16.0001 - FABRICIO DE MELI ASSESSORIA LTDA e outro x MASSAO SUGISAWA - Desp. de fls. 43. .. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para cumprir o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos. Int. Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENÇO MACUCH.

162. DECLARATORIA - 0019802-43.2012.8.16.0001 - ADYR ALFREDO CARNIERI JUNIOR x FINANCEIRA ALFA S/A - Desp. de fls. 26. .. Intime-se a parte autora para juntar aos autos no prazo de 10 dias comprovantes de rendimentos e/ou cópia dos últimos holerites, para fins da análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos. Int. Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO e RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO.

163. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0020136-77.2012.8.16.0001 - CRISTIANO MARTINS x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 45. .. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, comprovantes de rendimentos e/ou cópia dos últimos holerites, para fins da análise do pedido de assistência judiciária gratuita. No mesmo prazo deverá o autor emendar a inicial para cumprir o disposto no art. 259 V CPC. Após, voltem. Int. Adv. Rafael Loiola Cardoso.

164. SUMARIA DE COBRANÇA - 0021387-33.2012.8.16.0001 - ADRIANO JUNIOR LEITE DOS SANTOS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Desp. de fls. 130. .. Intime-se a parte autora para acostar aos autos, comprovante de rendimentos e/ou cópia da última declaração de imposto de renda, de todos os autores, para fins da análise do pedido de justiça gratuita, no prazo de 05 dias. Após, voltem. Int. Advs. Carlos Eduardo Quadros Domingos, WAGNER YAMASHITA, Fabiano Fontana e LUCAS ULTECHAK.

165. Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

- 1) - Ação de Indenização por Danos Morais nº 0025886-60.2012.8.16.0001, ALEXANDRE BATTINI E OUTRO X BANCO SANTANDER, no valor de R\$211,50 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Andrezza Maria Beltoni
- 2) - Ação de Despejo por Denúncia Vazia nº 0026245-10.2012.8.16.0001, ESPÓLIO DE MOACYR PACHECO JUNIOR X MARIA IVONE FARIA E OUTRO, no valor de R\$423,00 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marcio Percival Paiva Linhares
- 3) - Ação de Busca e Apreensão com Medida Liminar nº 0026353-39.2012.8.16.0001, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDSON DOS SANTOS SOUZA, no valor de R\$817,80 + R\$247,50 (O.J.) + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Humberto Luiz Teixeira
- 4) - Ação de Execução Provisória nº 0026316-12.2012.8.16.0001, FRANCESCO ANTONIO IGNEZLI X VÂNIA REGINA DE GODÓI E OUTRO, no valor de R\$817,80 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Antonio Carlos da Veiga
- 5) - Ação de Reintegração de Posse nº 0026257-24.2012.8.16.0001, BANCO ITAULEASING S/A X JULIO CESAR DE ARAUJO MARTINS, no valor de R\$705,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Nelson Pascholotto
- 6) - Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 0026233-93.2012.8.16.0001, ITAÚ UNIBANCO S/A X DARCI NUNES DE OLIVEIRA, no valor de R\$817,80 + R\$99,00 (O.J.) + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luiz Fernando Brusamolín
- 7) - Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento com Pedido Liminar nº 0026207-95.2012.8.16.0001, ALERSON GONÇALVES X BANCO ITAUCARD S/A, no valor de R\$817,80 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Lidiana Vaz Ribovski
- 8) - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0026161-09.2012.8.16.0001, BANCO BRADESCO S/A VALDECIR CORDEIRO DE SOUZA, no valor de R\$817,80 + R\$49,50 (O.J.) + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva
- 9) - Ação Sumária - Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada e Indenização por Dano Moral nº 0026237-33.2012.8.16.0001, EXPRESSION CAXIAS AUTOMÓVEIS LTDA X INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NACIONAL LTDA, no valor de R\$733,20 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Ruy Carlos Kastalski
- 10) - , no valor de R\$,00 + R\$,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Adv. .

Curitiba, 22 de 05 de 2012.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DR.ANA LUCIA FERREIRA e GUILHERME DE PAULA
REZENDE

RELAÇÃO Nº 93/2012 - SEXTA VARA CIVEL

ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC 0027 000172/2007
0047 001076/2009
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0001 000448/1993
ALCINDO LIMA NETO 0019 000784/2005
ALDO GALICLIOLI JUNIOR 0031 000534/2007
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0077 000231/2011
ALEXANDRE ARSENO 0028 000223/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0101 001522/2011
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0035 001323/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR 0053 002088/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0028 000223/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0030 000500/2007
ALEXANDRE ZOLET 0023 000581/2006
ALTAIR BURATTO 0107 001910/2011
ALVARO PEDRO JUNIOR 0101 001522/2011
AMILCAR MARCELO M PEREIRA 0070 064558/2010
ANA BEATRIZ DOS SANTOS RI 0001 000448/1993
ANA CRISTINA DE MELO 0102 001664/2011
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0019 000784/2005
ANA MARIA HARGER 0040 001338/2008
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0042 000367/2009
0142 000894/2012
ANA PRISCILA FURST 0009 001667/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0049 001775/2009
0113 002080/2011
0138 000886/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0055 002450/2009
0107 001910/2011
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0016 000384/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA 0005 001081/1998
0141 000892/2012
ANDRE DOS SANTOS DAMAS 0110 001989/2011
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0007 001403/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0077 000231/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0063 032147/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0048 001293/2009
ANDREA REGINA CARVALHO DE 0118 000165/2012
ANELISE SBALQUEIRO 0036 001472/2007
ANGELA TSUYA TAKEUCHI MOR 0001 000448/1993
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0025 001157/2006
ANGELO DANIEL CARRION 0022 000303/2006
ANNIE OZGA RICARDO 0123 000394/2012
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0001 000448/1993
ANTONIO DILSON PEREIRA 0001 000448/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS 0080 000371/2011
ANTONIO FRANCISCO C.ATHAY 0003 000283/1997
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 0035 001323/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0140 000890/2012
ARLINDO MENEZES MOLINA 0004 000543/1997
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER 0053 002088/2009
BERNARDO GUEDES RAMINA 0106 001837/2011
BLAS GOMM FILHO 0039 001089/2008
0096 001343/2011
BRUNA MARCANTONIO FARAH 0111 002037/2011
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0100 001459/2011
BRUNO MARCUZZO 0042 000367/2009
CAMILA CAMARGO DE OLIVEIR 0099 001456/2011
CANDICE KARINA SOUTO MAIO 0052 002072/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0043 000381/2009
0060 021869/2010
CARLA FLEISCHFRESSER 0008 001122/2001
CARLA MARIA KOHLER 0079 000297/2011
CARLA RODRIGUES THOME DA 0001 000448/1993
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX 0009 001667/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0117 000150/2012
0148 000589/2012
CARLOS ALBERTO XAVIER 0100 001459/2011
0125 000432/2012
0127 000534/2012
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0027 000172/2007
0047 001076/2009
CARLOS CESAR LESSKIU 0065 043324/2010
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0001 000448/1993
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO 0025 001157/2006
CAROLINE AMADORI CAVET 0082 000447/2011
CAROLINE DO CARMO FERRAZ 0029 000304/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0037 001673/2007
CHRYSYTIANNE DE FREITAS AL 0042 000367/2009
CIRO BRUNING 0059 017048/2010
0101 001522/2011
CLAIR DA FLORA MARTINS 0070 064558/2010
CLAIRE LOTTICI 0126 000531/2012
CLAUDIO MARCELO BAIK 0002 000470/1996
0017 001162/2004
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0084 000712/2011
0088 000926/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0043 000381/2009
0094 001086/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0079 000297/2011
CRISTINA CORSO RUARO - PR 0061 022208/2010
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 0091 001002/2011
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0062 024358/2010
DANIEL HACHEM 0010 000731/2002
0020 000908/2005
0131 000653/2012
DANIELA DELMANTO PRADO 0119 000234/2012
DANIELE DE BONA 0034 000962/2007
0045 000751/2009
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0007 001403/2000

DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0060 021869/2010
 DEBORA NUNES 0017 001162/2004
 DENI CRISPIN CORREA JUNIO 0035 001323/2007
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0010 000731/2002
 DENISE ROCHA PREISNER OLI 0082 000447/2011
 DENISE VAZQUEZ PIRES 0038 001701/2007
 DIDIO MAURO MARCHESINI 0004 000543/1997
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0034 000962/2007
 0045 000751/2009
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 0001 000448/1993
 DOUGLAS DOS SANTOS 0033 000842/2007
 0042 000367/2009
 EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0065 043324/2010
 EDUARDO BATISTEL RAMOS 0052 002072/2009
 EDUARDO F. ROMERO 0075 000042/2011
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0066 045729/2010
 EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ 0018 000381/2005
 ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0070 064558/2010
 ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO 0044 000657/2009
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0046 001035/2009
 ELLEN MOSQUETTI 0059 017048/2010
 EMERSON LUIZ SCHMIDT 0131 000653/2012
 ENIO CORREA MARANHÃO 0056 003050/2010
 0076 000063/2011
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0026 000097/2007
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0137 000884/2012
 EROS SANTOS CARRILHO 0008 001122/2001
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0109 001961/2011
 EVERLY DOMBECK FLORIANI 0025 001157/2006
 0037 001673/2007
 FABIANA CARLA DE SOUZA 0068 058639/2010
 FABIO SANTOS RODRIGUES 0098 001454/2011
 FABRICIA MARIA Q. GOMIERO 0014 001157/2003
 FABRICIO DE SOUZA 0069 061072/2010
 FABRICIO KAVA 0109 001961/2011
 FABRICIO ZIR BOTHERME 0022 000303/2006
 FERANNDIA HEIM WEBER 0133 000872/2012
 FERNANDA ANDREAZZA 0093 001029/2011
 FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0013 001134/2003
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 0033 000842/2007
 0087 000868/2011
 FERNANDO DENIS MARTINS 0054 002163/2009
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0011 001456/2002
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0037 001673/2007
 FLAVIO MARCOS CROVADOR 0054 002163/2009
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0043 000381/2009
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0114 002086/2011
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0001 000448/1993
 GABRIELA CORTES LEAO DE O 0030 000500/2007
 GABRIELLA MURARA VIEIRA 0026 000097/2007
 GENESIO SELLA 0006 000792/1999
 GERSON REQUIAO 0050 001875/2009
 GIISELE MARIE MELLO BELLO 0090 000997/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0134 000874/2012
 GILBERTO BRUNATTO DALABON 0033 000842/2007
 GILMARA FERNANDES MACHADO 0025 001157/2006
 GIUSEPPE LANZUOLO 0010 000731/2002
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0033 000842/2007
 0042 000367/2009
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0141 000892/2012
 GLAUCIRIAN COSTA DA COSTA 0016 000384/2004
 GLAUCO JOSE RODRIGUES 0071 065737/2010
 GUILHERME AUGUSTO CLETO D 0023 000581/2006
 HAROLDO CESAR NATER 0011 001456/2002
 HELIO PEREIRA CURY FILHO 0021 001273/2005
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0014 001157/2003
 HERICK PAVIN 0030 000500/2007
 HERMES HENRIQUE CORREA CO 0078 000292/2011
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0149 000590/2012
 ILAN GOLDBERG 0059 017048/2010
 INGRID DE MATTOS 0048 001293/2009
 Iza Regina Defilippi 0037 001673/2007
 JACQUELINE MARIA MOSER - 0014 001157/2003
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0129 000548/2012
 JAIR APARECIDO AVANSI 0089 000927/2011
 JAIRO BASSO 0004 000543/1997
 JANAINA ROVARIS 0005 001081/1998
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0029 000304/2007
 JEAN CESAR XAVIER 0025 001157/2006
 JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0054 002163/2009
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH 0041 001367/2008
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0051 001970/2009
 0103 001687/2011
 JOAO LIGOCKI 0143 000912/2012
 0144 000585/2012
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0101 001522/2011
 JOAQUIM MIRO 0055 002450/2009
 0107 001910/2011
 JOEL GONCALVES DE LIMA JU 0008 001122/2001
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 0054 002163/2009
 JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0022 000303/2006
 JORGE R RIBAS TIMI 0093 001029/2011
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0094 001086/2011
 0099 001456/2011
 JOSE RUBENS CAFARELI 0008 001122/2001
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0032 000765/2007
 JUAN DIEGO DE LEON 0025 001157/2006
 JULIA FREIRE FELIZ 0071 065737/2010
 JULIANA COSTA BORGES BARB 0121 000281/2012

JULIANA DA SILVA 0036 001472/2007
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0086 000789/2011
 JULIANA MARTINS PEREIRA 0070 064558/2010
 JULIANE CRISTINA CORREA D 0033 000842/2007
 0042 000367/2009
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0139 000888/2012
 JULIO ASSIS GEHLEN 0041 001367/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0129 000548/2012
 JULIO JACOB JUNIOR 0052 002072/2009
 KARIN CRISTINA SGANZELLA 0033 000842/2007
 0042 000367/2009
 KARIN HASSE 0095 001190/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0024 001018/2006
 0046 001035/2009
 KARLA FERREIRA DE CAMARGO 0007 001403/2000
 KLAUS SCHNITZLER 0034 000962/2007
 0045 000751/2009
 LAURO BARROS BOCCACIO 0064 038965/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0111 002037/2011
 LEANDRO DE ANDRADE 0052 002072/2009
 LEANDRO SALOMAO 0105 001804/2011
 LIBIAMAR DE SOUZA 0068 058639/2010
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0085 000718/2011
 0122 000356/2012
 0145 000586/2012
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0023 000581/2006
 LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQ 0124 000413/2012
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0052 002072/2009
 0071 065737/2010
 LORENZA DE CASSIA AMARAL 0073 068628/2010
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA 0042 000367/2009
 LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0009 001667/2001
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIM 0009 001667/2001
 LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0004 000543/1997
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0041 001367/2008
 LUIGI MIRO ZILIOITTO 0106 001837/2011
 LUIS FELIPE CUNHA 0055 002450/2009
 LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0013 001134/2003
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0005 001081/1998
 0141 000892/2012
 LUIZ ANTONIO DUARESKI 0018 000381/2005
 LUIZ ARMANDO CAMISAO 0025 001157/2006
 LUIZ CARLOS LIMA 0019 000784/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0063 032147/2010
 0085 000718/2011
 0146 000587/2012
 0147 000588/2012
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0072 068064/2010
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0022 000303/2006
 LUIZ GABRIEL POPLADE CERC 0021 001273/2005
 LUIZ GUILHERME COVRE DE M 0075 000042/2011
 LUIZ GUSTAVO BARON 0056 003050/2010
 0076 000063/2011
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0004 000543/1997
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0042 000367/2009
 MAGNUS PIBER MACIEL 0136 000882/2012
 MANOEL DINIZ PAZ NETO 0025 001157/2006
 MANUELA BASTOS CERCAL 0021 001273/2005
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0033 000842/2007
 0042 000367/2009
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0026 000097/2007
 0027 000172/2007
 0047 001076/2009
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0098 001454/2011
 MARCELO MARQUARDT 0093 001029/2011
 MARCIA J. VIEIRA SIMOES 0011 001456/2002
 MARCIA L. GUND 0129 000548/2012
 MARCIA MONTALTO ROSSATO 0057 009871/2010
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0004 000543/1997
 MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0003 000283/1997
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0048 001293/2009
 0066 045729/2010
 0089 000927/2011
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0075 000042/2011
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0087 000868/2011
 MARCO ANTONIO LANGER 0001 000448/1993
 0003 000283/1997
 MARCOS ANTONIO DA SILVA 0059 017048/2010
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0010 000731/2002
 MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0003 000283/1997
 MARCUS AURELIO LIOGI 0111 002037/2011
 MARIA HELENA GURGEL PRADO 0057 009871/2010
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0103 001687/2011
 MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0001 000448/1993
 MARIA LUIZA BASSO 0036 001472/2007
 MARIA LUIZA LOESCH 0071 065737/2010
 MARIA TEREZA CUNICO DE ME 0015 001600/2003
 MARIANA DEAK ALONSO 0120 000248/2012
 MARIANA RIZZI CENTURION 0132 000664/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0135 000878/2012
 MARILETE DALVA BERNARDINO 0096 001343/2011
 MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 0084 000712/2011
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0037 001673/2007
 MARISA AYRES DE OLIVEIRA 0150 000591/2012
 MATIAS ANGELO GONZAGA 0029 000304/2007
 MAURICIO VIEIRA 0006 000792/1999
 MAURO CURY FILHO 0016 000384/2004
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0016 000384/2004
 0130 000638/2012

MAXIMILIANO RIBEIRO DELIB 0061 022208/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0074 071521/2010
 MIEKO ITO 0042 000367/2009
 0142 000894/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0050 001875/2009
 MOISES EDUARDO BOGO 0097 001376/2011
 MONICA ZINELLI DA SILVEIR 0018 000381/2005
 MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0057 009871/2010
 MURILO CELSO FERRI 0115 002178/2011
 NATALIA BITENCOURT GASPARI 0128 000542/2012
 NEIMAR BATISTA 0012 000522/2003
 NELSON PASCHOALOTTO 0082 000447/2011
 0090 000997/2011
 NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0083 000657/2011
 NILDA LEIDE DOURADOR 0004 000543/1997
 OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0007 001403/2000
 ODILON DE QUEIROZ J. FILH 0001 000448/1993
 OSCAR FLEISCHFRESSER 0008 001122/2001
 OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU 0031 000534/2007
 PATRICIA ANICETA BIGAISKI 0025 001157/2006
 PATRICIA GOMES IWERSSEN 0040 001338/2008
 0093 001029/2011
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 0029 000304/2007
 PATRICIA PIEKARCZYK 0058 016193/2010
 PATRICK G. MERCER 0093 001029/2011
 PAULO CESAR B. MENESCAL 0031 000534/2007
 PAULO CESAR TORRES 0038 001701/2007
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0009 001667/2001
 PAULO MACARINI 0007 001403/2000
 0019 000784/2005
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0033 000842/2007
 0042 000367/2009
 PAULO ROBERTO SOARES NOLL 0027 000172/2007
 0047 001076/2009
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0007 001403/2000
 PEDRO HENRIQUE IGINO BORG 0052 002072/2009
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0101 001522/2011
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0007 001403/2000
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0042 000367/2009
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0052 002072/2009
 RAFAEL FADEL BRAZ 0007 001403/2000
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0016 000384/2004
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0026 000097/2007
 0027 000172/2007
 0033 000842/2007
 0042 000367/2009
 RAFAEL SOUZA MORO 0018 000381/2005
 REGINA DE MELO SILVA 0030 000500/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0039 001089/2008
 RENATO GALVAO CARRILO 0015 001600/2003
 RENE DOTTI 0013 001134/2003
 RICARDO ANDRAUS 0056 003050/2010
 0076 000063/2011
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0029 000304/2007
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0015 001600/2003
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0032 000765/2007
 ROALD AMUNDSEN GOMES 0008 001122/2001
 ROCIANE FURTADO ARAUJO 0091 001002/2011
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0140 000890/2012
 ROGERIA DOTTI DORIA 0013 001134/2003
 ROGERIO COSTA 0106 001837/2011
 ROSANGELA CORREA 0135 000878/2012
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0037 001673/2007
 ROSANGELA G. RUAS LUCAS 0042 000367/2009
 RUBEN MADINI 0039 001089/2008
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0037 001673/2007
 SAMIRA NABBOUCH ABREU 0029 000304/2007
 SERGIO ABRAHÃO ELIAS 0012 000522/2003
 SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0025 001157/2006
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0068 058639/2010
 SERGIO SCHULZE 0049 001775/2009
 0113 002080/2011
 0138 000886/2012
 SHEILA ISFER RIBAS 0033 000842/2007
 0042 000367/2009
 SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0104 001757/2011
 SILVANA DE MELLO GUZZO 0095 001190/2011
 0126 000531/2012
 SILVIO ANDRÉ BRAMBILA ROD 0016 000384/2004
 SIMONE MARQUES SZESZ 0042 000367/2009
 SIMONE THALLINGER 0092 001011/2011
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0001 000448/1993
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0105 001804/2011
 TALITA MARI BERGATH 0084 000712/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0024 001018/2006
 0046 001035/2009
 0099 001456/2011
 TATIANE PARZIANELLO 0012 000522/2003
 TATIANE VALESCA VROBLEWSK 0084 000712/2011
 TATYANE P. PORTES LANTIER 0112 002044/2011
 THAIS PONDELLI TELLES 0067 053394/2010
 Thiago Todeschini de Oliv 0081 000382/2011
 VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 0073 068628/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0028 000223/2007
 0030 000500/2007
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0045 000751/2009
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0011 001456/2002
 VICENTE GANTER DE MORAES 0073 068628/2010
 VICITCIA KINASKI GONÇALVE 0108 001942/2011

VICTOR GERALDO JORGE 0116 000145/2012
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0050 001875/2009
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0081 000382/2011
 ZENAIDE CARPANEZ 0118 000165/2012

1. ANULATÓRIA/FASE EXECUÇÃO - 0000387-65.1998.8.16.0001 - KUNIO TSUMANUMA e outros x NADIR GOMES TSUMANUMA - I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença ante o postulado nos petições de fls. 1120 e 1125/1127.1 II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, 2 para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.3 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO DILSON PEREIRA, ANA BEATRIZ DOS SANTOS RIBAS, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, DJANIR PEDRO PALMEIRA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONIA ITAJARA FERNANDES, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, MARCO ANTONIO LANGER, ANGELA TSUYA TAKEUCHI MORIGUCHI e ODILON DE QUEIROZ J. FILHO.
2. COBRANÇA - SUMARIO - 0000276-52.1996.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARCAS I C.III x MARIA JOSE CERQUEIRA MORAES SIRINO e outro - Primeiramente, junte-se cópia atualizada da matrícula do imóvel e, também, substabelecimento outorgado ao caudatário que subscreveu o pleito de fls. 414/415. Intimem-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BIAIAK.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000049-28.1997.8.16.0001 - HANS RENNER JUNIOR x DENIS ROBERT IURK e outro - Ciência ao autor da manifestação do Avaliador as fls. 546. Intime-se. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO FRANCISCO C.ATHAYDE, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO.
4. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 543/1997 - PARANA VIDEO PROD. VIDEO CIENT. E CULTURAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Prejudicado o pedido de fls.632, porquanto do que se infere da decisão monocrática proferida em sede de Agravo 8116114-2/01, determinou-se a suspensão do cumprimento de sentença até o julgamento final do recurso. Nesse Sentido conferir expediente de fls.620. Certifique-se, pois, se o julgamento pelo Colegiado ocorreu. Após, voltem conclusos Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LUIZ ROBERTO ROMANO, JAIRO BASSO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, NILDA LEIDE DOURADOR e ARLINDO MENEZES MOLINA.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000398-94.1998.8.16.0001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MADIEL JACINTO GOMES FI e outros - defiro pleito de fls. 245, em termos. Expeça-se novo mandado para cumprimento nos termos do Provimento nº 168 da Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. Aguardando preparo no valor de R\$ 18,80, no prazo de dez dias Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.
6. OBRIGACAO DE FAZER - ORD - 0000522-43.1999.8.16.0001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x CONSTRUTORA MDM LTDA - Providencie a Sra. Escrivã a numeração única ao feito. Inicialmente, cumpra o credor, integralmente o despacho de fls. 1827/1628 no sentido de informar para este juízo quais reparos junto ao Condomínio foram realizados às suas expensas (credor), a data em que isto ocorreu eo valor que foi gasto, colacionando aos autos os respectivos recibos, haja vista que as informações prestadas às fls. 1631/1632 são insatisfatórias. Isto no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, haja vista que o pedido de prorrogação de prazo ocorreu há mais de cinco meses, ou seja, em 06.12.2011 (f. 1631). Informe, outrossim, o credor, no mesmo prazo, quais dos reparos determinados em juízo ainda padecem de execução junto ao Condomínio. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de descondição da personalidade, aplicação de multa por afronta à dignidade da justiça, multa por ato atentatório à dignidade da jurisdição (fls. 1645/1647) e existência de acordo que estaria sendo firmado extrajudicialmente (fls. 1658/1659). Intimem-se. Advs. MAURICIO VIEIRA e GENESIO SELLA.
7. PERDAS E DANOS - ordinaria/EXECUÇÃO - 1403/2000 - PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO CIDADE S/A - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.
8. INDENIZAÇÃO/EXECUÇÃO - 0000770-38.2001.8.16.0001 - REXTEL RIO ELETRONICA TELECOMUNICACOES LTDA x ROALD AMUNDSEN GOMES e outros - Digam as partes sobre o laudo de avaliação juntado à fl.1168/1179. Advs. EROS SANTOS CARRILHO, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, JOSE RUBENS CAFARELI, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e ROALD AMUNDSEN GOMES.
9. REVISIONAL DE CONTRATO - ORD - 0000792-96.2001.8.16.0001 - ARLILTON LUIZ BACELLAR e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIO.DO BANCO DO BRASIL - Diligencie a escrituração o necessário quanto à aumeração unica, maxime em vigor o sistema Publique-se. Em tempo, a fim de se evitar arguição de ventual nulidade, defiro o pedido de fls. 519. Vista ao autor, pelo razo de 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos trazidos pelo ontador judicial às fls. 510/511. Intimem-se. Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIM, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR, ANA PRISCILA FURST e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO.

10. BUSCA CONV.DEPOSITO/EXECUÇÃO - 0000971-93.2002.8.16.0001 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AIROM FAUTH - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE- SE, diligencie a Escrituraria o necessário quanto à numeração única. I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. A despeito da petição de fl. 262 e documentos de fls. 263 a 269, falece ao Executado capacidade postulatória. Desentranhem-se, pois, ditas peças. Em tempo, intime-se a parte devedora, por carta com AR,1 para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Providencie a parte interessada, no prazo legal, as custas devidas ao Distribuidor, no valor de R\$ 2.48. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GIUSEPPE LANZUOLO.

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001041-13.2002.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x HAROLDO CESAR NATER - quanto ao pedido de fl.209, manifeste-se a parte Executada, primeiramente. Intimem-se. - Advs. MARCIA J.VIEIRA SIMOES, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e HAROLDO CESAR NATER.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001337-98.2003.8.16.0001 - VANIR TAMULIS ULIANA x ADALBERTO ANTONIO VIZIOLI e outro - Retirar ofício. Int. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e SERGIO ABRAHÃO ELIAS.

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0000575-82.2003.8.16.0001 - CNF - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ALDENIRA GOUVEIA PAULINO - À vista dos argumentos expendidos pela parte Embargante no petitorio de fls. 1331/1332, de modo a evitar futura arguição de nulidade, por cerceamento de defesa, depreque-se para depoimento pessoal dos embargados. Depreque-se, com prazo de noventa dias para cumprimento, fazendo constar nas cartas que o feito tramita com a prioridade da META 2 do CNJ. Intimem-se. Advs. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001447-97.2003.8.16.0001 - CAVALCANTI IMOVEIS LTDA x JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS - Cumpra-se, integralmente, fls. 125, primeiro paragrafo. Intimem-se. Ao interessado para adiantar as custas para expedição de ofício (R\$ 9,40 cada ofício). - Advs. JACQUELINE MARIA MOSER , FABRICIA MARIA Q. GOMIERO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

15. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 0000836-47.2003.8.16.0001 - TRE CASTELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x CONFEITARIA VEVE LTDA - Anote-se f 283. À vista do decidido em grau de recurso, defiro o leito de fl. 284, de exclusão dos sócios da Executada do polo passivo da demanda. Retificações, exclusões, anotações e comunicações necessárias. No demais, manifeste-se a parte Exequente em prysseguimento. Intimem-se. Providencie a parte interessada, no prazo legal, as custas devidas ao Distribuidor, no valor de R\$ 2.48. Advs. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA, RENATO GALVAO CARRILO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

16. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0000805-90.2004.8.16.0001 - JOAO STRESSER DO NASCIMENTO e outros x M.M. INCORPORACOES S/ C LTDA e outro - Considerando que já foi produzida a prova pericial e, que as partes já manifestaram sobre o laudo, declaro encerrada a instrução processual e fixo o prazo de dez dias, sucessivos, para que as partes, iniciando pela Requerente, apresentem memoriais. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, SILVIO ANDRÉ RAMBILA RODRIGUES, GLAUCIRIAN COSTA DA COSTA e RAFAEL MARQUES GAMBOLFI.

17. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇÃO - 0001848-62.2004.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO LYON x ESP. FAISAL BRAHIM e outros -Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE- SE, diligencie a Escrituraria o necessário quanto à numeração única. I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, por mandado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.2 III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.-Providencie a parte interessada, no prazo legal, as custas devidas ao Distribuidor, no valor de R\$ 2.48. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e DEBORA NUNES.

18. INVENTARIO - 0002161-86.2005.8.16.0001 - TEREZA WSOTEK HIDALGO e outros x ESP. ROBERTO CAMPOS HIDALGO - Considerando a possibilidade de se chegar a um acordo judicial entre a viúva, Sra. Tereza Wsotek Hidalgo e a inventariante, Sra. Ana Cláudia Shettini Campos Hidalgo Martins Barbosa, manifestado pelas petições de fls. 390/392 e 395, com fulcro no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 27 de junho de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Advs. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA, LUIZ ANTONIO DUARESKI, RAFAEL SOUZA MORO e EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO/EXECUÇÃO - 0001458-58.2005.8.16.0001 - IZABELLA CRISTINA COSTA NACLE e outro x MADEIREIRA CAMILOTTI LTDA e outro - Na esteira da última parágrafo da interlocutória de fl. 361 e verso, determino a remessa ao Sr. Contador para apuração de eventual saldo devedor por cada um das partes, tanto no que respeita à suficiência da indenização pelas benfeitorias, quanto das verbas de sucumbência e, obviamente, as custas da atualização serão suportadas pro-rata. Em tempo, a atualização será dispensada se houver pronunciamento expresse, dos litigantes, quanto à possibilidade de extinção e arquivamento nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, ALCINDO LIMA NETO e LUIZ CARLOS LIMA.

20. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 908/2005 - BANCO BRADESCO S/A x SANTOS ITAPOTY TERRAPLANAGEM LTDA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. DANIEL HACHEM.

21. ORDINARIA/EXECUÇÃO - 0000732-84.2005.8.16.0001 - ROGERIO POPLADE CERCAL x VIAGENS ESPECIAIS GA LTDA - I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença, relativamente às pretensões de fls.265 e 274.2 II. Em tempo, intime-se as partes devedoras, nas pessoas de seus advogados,2 para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.a III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL, MANUELA BASTOS CERCAL e HELIO PEREIRA CURY FILHO.

22. REVISAO DE CONTRATO - ORDINARIA - 0003443-28.2006.8.16.0001 - AUGUSTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BB - I. Nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código Processual Civil, recebo os recursos de apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere a tutela antecipada confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo os recursos também em seu efeito suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para apresentação, no prazo legal, das contrarrazões recursais. III. - Cumpridas tais diligências, procedidas as anotações como determinado pelo Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, FABRICIO ZIR BOTHOME, ANGELO DANIEL CARRION e JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'AVILA.

23. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 0001028-72.2006.8.16.0001 - MARISTELA DA SILVA x ROSEMARY VEDAM ME - I. Defiro o pedido de fls. 248. Penhore-se na forma do art. 671, I, do CPC. Expeça-se, pois, mandado, intimando-se ao consórcio devedor para que não pague ao seu credor, devendo assim o fazer mediante consignação perante este Juízo. II. Indeiro, porém, o pedido de fls.254/255. Deverá a exequente proceder à abertura do inventário na forma do art. 988, VI, do CPC. Intimem -se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, ALEXANDRE ZOLET e GUILHERME AUGUSTO CLETO DA COSTA.

24. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1018/2006 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANTONIO ALVES - Retirar carta de citação. Intimem-se. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

25. ORDINARIA - 0000870-17.2006.8.16.0001 - ADALBERTO MENDES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - I - Sobre a petição de fls. 987/990, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após,- manifeste-se a Caixa Econômica Federal, para tanto, intime-se. II. Em seguida, ao Ministério Público. III. Cumpra-se e intimem-se. Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAO, JUAN DIEGO DE LEON, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, JEAN CESAR XAVIER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, EVERLY DOMBECK FLORIANI e MANOEL DINIZ PAZ NETO.

26. COBRANÇA - SUMARIO - 0005056-49.2007.8.16.0001 - ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, GABRIELLA MURARA VIEIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

27. COBRANÇA - SUMARIO - 0004948-20.2007.8.16.0001 - ONOFRE CELESTINO TEIXEIRA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS SA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$457,78 , mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. ADAUTO RIVALTE DA FONSECA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e PAULO ROBERTO SOARES NOLLI.

28. INDENIZAÇÃO - SUMARIO - 223/2007 - ANDREA DE BITTENCOURT CORREIA LIMA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A -Defiro pleito de fls. 373, porquanto reflete o acordo de fls. 360/362. Expeça-se alvará com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.10 ' do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, bem assim, intime-se a parte autora, por carta com AR, acerca do alvará a ser oportunamente expedido, ou seja, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. No demais, cumpra-se, integralmente, a sentença de fls. 366/367. "Promova-se o preparo de custas de Alvará sendo R\$ 9,40, para a devida expedição, no

prazo legal". Advs. ALEXANDRE ARSENO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

29. OBRIGAÇÃO DE FAZER/EXECUÇÃO - 0004056-14.2007.8.16.0001 - NELSON PELLIZZARI e outro x CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA - À parte Credora para prosseguimento, sob pena de se presumir que com o depósito de fl. 266 considera satisfeita a obrigação, consentindo com a extinção nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Advs. MATIAS ANGELO GONZAGA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUCH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA.

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO/FASE DE EXECUÇÃO - 0001802-68.2007.8.16.0001 - ALEX APARECIDO DA SILVA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (alt. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e HERICK PAVIN.

31. INDENIZAÇÃO - SUMARIO - 0005604-74.2007.8.16.0001 - JOAO PAULO ALVES ZOCCANTE x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligencie a Escritania o necessário quanto à numeração única. Considerando a existência de custas pendentes, ficam as partes advertidas de que, embora a ausência de preparo não impeça a extinção do processo, a baixa na distribuição somente irá ocorrer com o pagamento das custas remanescentes, consoante disposto no Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça'. Oportunamente, voltem para homologação. Intimem-se. Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, PAULO CESAR B. MENESCAL e ALDO GALICIONI JUNIOR.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO - 0005606-44.2007.8.16.0001 - JOYCE VINHAS VILLANUEVA e outro x SANTOS&COFERRE LTDA- ME - À vista da certidão de fls. 120-v.º, há que se presumir que houve o cumprimento do acordo de fls. 107/109 e, portanto, voltem para sentença, salvo expressa insurgência da parte Credora, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

33. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇÃO - 0004037-08.2007.8.16.0001 - JOSE LUIZ FRANCISCHI NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Cumpra-se, sem mais delongas, agora pelo mensageiro e no prazo de 24 horas, o quanto determinado na interlocutória de fls. 260. Intimem-se. Advs. GILBERTO BRUNATTO DALABONA, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, SHEILA ISFER RIBAS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.

34. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 962/2007 - BANCO ITAU S/A x ABRAO ALVES POLI - Ciência a parte autora quanto a certidão de fls. 127/verso. Intime-se. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER.

35. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 0004917-97.2007.8.16.0001 - JEFFERSON WANDERLEI PALLU e outro x MARCO ANTONIO STOPPA e outro - Vistos, etc. A vista da certidão de fls. 841-v.º, na esteira da interlocutória de fls. 840, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 762/763 e, de consequência, DECLARO EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de dissolução de sociedade n.º 0004917-97.2007.8.16.0001, em que são autores JEFFERSON WANDERLEI PALLU e MICHELLE DAL STELLA PALLU e réus MARCO ANTONIO STOPPA e ORBI TECNOLOGIA LTDA - ME, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANTONIO SERGIO PALU FILHO, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e DENI CRISPIN CORREA JUNIOR.

36. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇÃO - 0001516-90.2007.8.16.0001 - CONJUNTO MORADIAS CIC III x JOAO CARLOS LAZARO e outro - Retirar ofício. Intime-se. Advs. ANELISE SBALQUEIRO, JULIANA DA SILVA e MARIA LUIZA BASSO.

37. RESPONSABILIDADE CIVIL - 0005602-07.2007.8.16.0001 - ARNILDO GUIDO KIELEK e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Vista as partes quanto aos documentos juntados pela Caixa Caixa Econômica Federal às fls. 620/638, no prazo sucessivo de dez dias - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, Ilza Regina Defilippi e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

38. BUSCA E APREENSAO - 1701/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS RICARDO SEVERINO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. PAULO CESAR TORRES e DENISE VAZQUEZ PIRES.

39. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA - ORD - 0002954-20.2008.8.16.0001 - MARCELO RIBEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Retirar edital. Intime-se. Advs. RUBEN MADINI, REINALDO MIRICO ARONIS e BLAS GOMM FILHO.

40. ALVARA JUDICIAL - 1338/2008 - ALINE SHEENA ROCHA VANZUITA x ESP. SONIA DE FREITAS ROCHA - Ciência a parte autora da manifestação da Fazenda Pública às fls. 115/116. Intime-se. Advs. ANA MARIA HARGER e PATRICIA GOMES IWERSEN.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003051-20.2008.8.16.0001 - AGROPECUARIA FAZENDA FORMOSO x ECAD-ESC.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - I - Ante decisão de fls. 757/764 do Tribunal ad quem entendendo pela nulidade da sentença de fls. 175/180 em face do cerceamento de defesa, determino sejam as partes intimadas para que no prazo comum de cinco dias, justificadamente, apresentem as provas que pretendem produzir. II. Após, voltem os autos conclusos. III. Intimem-se. Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

42. CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLAUSULAS - 367/2009 - M. A. FALLEIRO & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - O feito merece ordenação processual. I. A despeito das impugnações trazidas pelas partes quanto aos honorários periciais, não há como acolhê-las. Isso porque, "havendo robusta justificativa do valor fixado para os honorários do perito, não infirmada por prova em sentido contrário ao efeito de inquiná-los de excessivos", mantida deve ser a proposta do perito. E assim o é no presente caso, haja vista as explanações trazidas pelo perito (fls. 776/779.). Logo, indefiro, desde já, eventual pedido de nomeação de outro profissional e/ou redução dos honorários, arbitrando-os no patamar sugerido pelo perito, qual seja, R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). II. Intimem-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, a antecipação da despesa processual em questão. Tudo como determinado em sede de despacho saneador. Não o fazendo, a sua inércia será considerada como desistência tácita da prova técnica. Intimem-se. Advs. PERICLES LANGGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ANA PAULA FALLEIROS KEPPE, BRUNO MARCUZZO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA, LORIANE GUI SANTES DA ROSA, ROSANGELA G. RUAS LUCAS, SIMONE MARQUES SZESZ, DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, SHEILA ISFER RIBAS, LUIZ SGANZELLA LOPES e MIEKO ITO.

43. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0013070-51.2009.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x VIVIANE BARANCHUCKI - indefiro o pedido de fls.119, de arquivamento provisório, maxime não estabelecida a relação processual. Cite-se, pois, no endereço declinado às fls. 117. Intimem-se. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R \$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Econômica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.

44. SUSTACAO DE PROTESTO - 657/2009 - GERSON DA SILVA OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - Retirar ofícios. Intime-se. Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0010231-53.2009.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x ALEX SANDRO LUIZ DOS SANTOS - Ciência a parte autora da certidão de fls. 86/verso. Intime-se. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA.

46. BUSCA E APREENSAO - 0013067-96.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO LIRA DO VALLE - a vista do contido no verso de fls. 83, manifeste-se a parte Requerente em prosseguimento. Intimem-se Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFALH WEBER.

47. OPOSICAO - 0011991-37.2009.8.16.0001 - KAILANY SUELLEN TEIXEIRA x ONOFRE CELESTINO TEIXEIRA e outros - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 440,00, mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. PAULO ROBERTO SOARES NOLLI, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

48. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0004012-24.2009.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR LUIS FEZOLI - Retirar carta de citação. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO, INGRID DE MATTOS e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

49. BUSCA E APREENSAO - 0010055-74.2009.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MUTICARTEIRA x ADILSON ROGERIO DE SOUZA - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

50. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0013069-66.2009.8.16.0001 - FABIO OSOWSKI x GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0013072-21.2009.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x S M CELULARES COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ME e outro - defiro pleito de vista articulado a fl.67, com as cautelas de praxe Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

52. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - ORD - 0013065-29.2009.8.16.0001 - JORGE LUIZ COIMBRA BELICH x SOCIEDADE COOP. SERV. MEDICOS E HOSP. CTBA - UNIMED - 1. Recebo a apelação de fls.502 e seguintes,nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Advs. PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, JULIO JACOB JUNIOR, LEANDRO DE ANDRADE, EDUARDO BATISTEL RAMOS,

LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.

53. ALIENACAO JUDICIAL - 0013073-06.2009.8.16.0001 - LUCIANA TOKARSKI x CHARLES TABORDA RIBEIRO - cumpra a parte requerente, integralmente, a interlocutória de fl.79, no que respeita de cópia da sentença Adv. BEATRIZ SCHRITTENLOCHER e ALEXANDRE MARCOS GOHR.

54. RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS DANOS - ORD - 0013068-81.2009.8.16.0001 - J BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA - À vista da certidão última de fls.143-v.º, manifeste-se a parte Credora; inerte, irá se presumir que não se opõe à extinção nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO DENIS MARTINS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e FLAVIO MARCOS CROVADOR.

55. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - ORDINARIO - 2450/2009 - MULTIPLOS PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outro - Ciência da parte autora da certidão de fls. 998. Intime-se., Adv. LUIS FELIPE CUNHA, JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO.

56. ARROLAMENTO - 0003050-64.2010.8.16.0001 - GILBERTO LAFFITTE e outros x ESP. REGINA MARIA HAMPE - A VISTA DO PETITORIO DE FL.128, ARQUIVEM-SE NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL107. INTIMEM-SE. - Adv. ENIO CORREA MARANHÃO, RICARDO ANDRAUS e LUIZ GUSTAVO BARON.

57. COBRANÇA - SUMARIO - 0009871-84.2010.8.16.0001 - EDSON LEOPOLDO VITORIO x MAFRE V ERA CRUZ VIDA e PREVIDENCIA S/A - Vistos e examinados...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido. Consequentemente, condeno a parte ré ao pagamento da verba securitária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal verba indenizatória, a partir da recusa administrativa quanto ao pagamento, será corrigida monetariamente pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV." Já a partir da citação (art. 219 do CPC) " será acrescida de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês 12 Com esteio no artigo 21 do Código Processual Civil, por serem as partes vencida e vencedora, entre ambas serão distribuídas e compensadas as custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada qual. Os honorários sucumbenciais, diante da inteligência do artigo 20, § 3º, do Código Processual Civil, valorados o zelo profissional dos causídicos, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, são fixados globalmente em 10% (dez por cento) sobre o valor indenizatório, montante este a ser rateado em favor de cada qual dos patronos das partes, na proporção das demais despesas. Os honorários de sucumbência deverão ser compensados. " O cumprimento de sentença em face do autor no tocante às despesas processuais dar-se-á observada a norma inserta no art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e MARIA HELENA GURGEL PRADO.

58. COBRANÇA - SUMARIO - 0016193-23.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO MORADIAS ABAETE II - CONDOMINIO II x MAURO ROGERIO DOS SANTOS - A parte interessada quanto ao teor da certidão de fls. 207. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

59. REGRESSO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - SUM - 0017048-02.2010.8.16.0001 - DPO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x TOKIO MARINE SEGURADORA S/A e outros - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA, ILAN GOLDBERG, CIRO BRUNING e ELLEN MOSQUETTI.

60. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0021869-49.2010.8.16.0001 - PEDRO SILVERIO DE SOUZA x ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro os pedidos de fls. 248 e 258, porquanto reflete o acordo de fls. 192/195. Expeçam-se alvarás com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.101 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Cumpra-se, no demais e integralmente, a sentença de fls. 215/216. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas de Alvará sendo R\$ 9,40, para a devida expedição, no prazo legal". Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

61. COLETIVA - 0022208-08.2010.8.16.0001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR x READER'S DIGEST BRASIL LTDA - Diante da redação imposta ao artigo 331, § 3º, do Código Processual Civil, torna-se despendicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbre-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, a fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo legal e comum de 05 (cinco) dias, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem conclusos para saneador ou sentença. Intimem-se. Adv. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR - PROMOTOR e CRISTINA CORSO RUARO - PROMOTORA.

62. ALVARA JUDICIAL - 0024358-59.2010.8.16.0001 - ESP. LUCILENE SANTANA RODRIGUES e outro - Ciência a apte autora da manifestação da Contadoria as fls. 72. Intimem-se. Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0032147-12.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ROSANE QUINTELLA DA SILVA BRAND - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (91), no prazo legal". Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

64. DECLARATORIA C/ REVISAO DE CONTRATO - ORD - 0038965-77.2010.8.16.0001 - BEATRIZ KIEKO NAGAMIN x BANCO ITAUCARD S/A - Defiro o prazo de cinco dias para que a Requerente junte o contrato que pretende, através da presente ação, questionar, sob pena de indeferimento da inicial por inópcia. A providência ora determinada deflui do entendimento consolidado perante a 17ª Câmara Cível do TJ/PR, no sentido de que o contrato é documento indispensável à propositura da demanda e sua ausência enseja o reconhecimento de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, acarretando sua extinção. Veja-se, a respeito: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA (ART. 283, CPC) - INEPCIA DA INICIAL - EMENDA INCABÍVEL, VEZ QUE JÁ CITADO O RÉU - AUSÊNCIA DE PRESSUPONTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - EFEITO TRANSLATIVO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DO FEITO DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO DO AUTOR - RECURSO PREJUDICADO." (Apelação Cível 784.767-4, Acórdão 21328, Relator Convocado Juiz Fabian Schweitzer, Revisor Desembargador Lauri Caetano da Silva, julgamento em 29.06.2011. No mesmo sentido, extrai-se do voto do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 811.740-2, também da 17ª Câmara Cível, as seguintes ponderações totalmente pertinentes ao caso ora em análise: "4. No mais, a petição inicial da ação revisional deveria ter sido declarada inepta por falta do contrato revisando. A inépcia da petição inicial revela-se também pela ausência do contrato, cujo documento é indispensável para definir a pretensão de direito material subjetivo (STJ, AgRg no Ag 979.541/DF, Rel. Min. Adir Passarinho Junior, 4ª Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 25.08.2008). Nos casos em que o devedor não está na posse do contrato, deve ajuizar ação de exibição de documentos como medida preparatória para a ação revisional (Apelação Cível 542.875-7, de Ponta Grossa, 17ª CCiv, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira)." (Relator Desembargador Lauri Caetano da Silva). Intime-se para a providência determinada, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia. Intimem-se. Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

65. REPARAÇÃO DE DANOS -SUM - 0043324-70.2010.8.16.0001 - MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA x ULGIM & CIA LTDA - "Defiro o pedido de fl. 78, de adiamento da audiência de instrução e julgamento designada na interlocutória de fl. 68. Contudo, antes de designar nova data, concedo prazo de dez dias para a parte Requerente informar o atual endereço das testemunhas que arrolou. Em tempo, diligência a Escrivânia a intimação das partes quanto ao adiamento ora deferido, tudo para evitar deslocamentos desnecessários. Intimem-se". Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e CARLOS CESAR LESSKIU.

66. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0045729-79.2010.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO NAKATANI - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.555/57. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se a parte Requerida para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do Código de Processo Civil. Forte na Súmula Vinculante n.º 25 do STF, indefiro o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro". Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para ardar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

67. ALVARA JUDICIAL - 0053394-49.2010.8.16.0001 - ANDRE EDUARDO IURK - A depósito das alegações de fls. 39 e 41, repotom-me, por seus próprios fundamentos, a interlocutória de fls.37. Intime-se. Adv. THAIS PONDELLI TELLES.

68. CAUTELAR INOMINADA - 0058639-41.2010.8.16.0001 - JOEL DE SESUS FIGURA DE SOUZA x TIM CELULAR - Retirar ofício. Intime-se. Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA e SERGIO LEAL MARTINEZ.

69. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 0061072-18.2010.8.16.0001 - RUTILENE DA SILVA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. FABRICIO DE SOUZA.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0064558-11.2010.8.16.0001 - MARCOS PSCHIEDT- ME x ESP. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e outro - Aguardando o preparo de R\$ 9,40, referente a autuação do 2º volume- Retirar ofício. Intime-se. Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO M PEREIRA e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE.

71. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORD - 0065737-77.2010.8.16.0001 - JORGE GUSTAVO DE ALMEIDA KRUGER NETO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - Ciência a parte autora da certidão de fls. 254. Intime-se. Adv. MARIA LUIZA LOESCH, JULIA FREIRE FELIZ, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

72. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0068064-92.2010.8.16.0001 - ELZIRA DE MORAES x AMILTON PEDROZO VAZ - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

73. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/IND E TUTELA - SUM - 0068628-71.2010.8.16.0001 - ANTONIO ALBERTO AFIUNE FERNANDES x FORMIGAN MARMORES E GRANITOS NACIONAIS E IMPORTADOS e outro - "Promova-se a apresentação da minuta, para o cumprimento devido da expedição do edital, no prazo legal"; Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, VICENTE GANTER DE MORAES e LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA.

74. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0071521-35.2010.8.16.0001 - JOISEL RIBEIRO FONTOURA x DIBENS LEASING S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.

75. ORDINARIA - 0068867-75.2010.8.16.0001 - TIAGO GRANATO e outro x EMG & J ASSESSORIA IMOBILIARIA e outros - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- AdvS. LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EDUARDO F. ROMEIRO.
76. RESCISAO CONTRATUAL C/ INDENIZAÇÃO - ORD - 0000241-67.2011.8.16.0001 - SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS x MARLI MEIRA DE SOUZA e outro - "Promova-se o preparo de custas da Carta ARMP sendo R\$ 9,40 para expedição e/ou R\$ 23,00 (expedição e envio), para a devida expedição, no prazo legal". AdvS. RICARDO ANDRAUS, ENIO CORREA MARANHÃO e LUIZ GUSTAVO BARON.
77. MONITORIA - 0002116-72.2011.8.16.0001 - INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x FRANCIELE CRISTINA DE PAZ - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". AdvS. ALEXANDRA DARIA PRYJMAK e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.
78. ORDINARIA C/ LIMINAR - 0007442-13.2011.8.16.0001 - JONICA ARTHEMIS CORREA CONCEIÇÃO e outro x NELIZA BIZETTO FONTES - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO.
79. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 0006106-71.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA EVA SOUZA - Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls. 36 a 41. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se a parte Requerida para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Forne na Súmula Vinculante n.º 25 do STF, indefiro o pedido de prisão para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro. Em tempo, proceda-se ao bloqueio do veículo pelo RENAJUD. Intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Providencie a parte interessada, no prazo legal, as custas devidas ao Distribuidor, no valor de R\$ 2.48. AdvS. CARLA MARIA KOHLER e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.
80. COBRANÇA - SUMARIO - 0007851-86.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FELICIA x ZAIRA MARIA SALIM - Ao autor para prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Intimem-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.
81. REPARAÇÃO DE DANOS - ORD - 0010707-23.2011.8.16.0001 - JOAO RODRIGUES ALVES x LEONARDO AUGUSTO SCREMIN - Fique a parte intimada para responder o agravo retido de fl. 83/85, no prazo legal. AdvS. WILLIAM MOREIRA CASTILHO e Thiago Todeschini de Oliveira.
82. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 0012966-88.2011.8.16.0001 - ALEXANDER TRIAQUIM x BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos e examinados...III DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor para: (i) decotar os juros remuneratórios, fixando-os no patamar de 49,71% , em adequação a média apurada pelo Banco Central do Brasil; (ii) vedar a capitalização dos juros, determinando seja efetuado novo cálculo das prestações com juros lineares, observando a taxa mensal prevista no contrato; (iii) para afastar a cumulação de comissão de permanência com outros encargos, mantendo somente esses para as parcelas pagas em atraso; (iv) declarar a nulidade das cláusulas e disposições contratuais que preveem a cobrança a tarifa de abertura de cadastro e serviços de terceiros; (v) afastar os efeitos da mora, diante do reconhecimento da cobrança de encargos ilegais no período da normalidade contratual; (vi) declarar a ilegalidade da emissão de cheques vinculados ao contrato que ora se revisa; (vii) condenar o réu a repetir o indébito relativo aos encargos abusivos reconhecidos nesta decisão, o que deverá ser calculado em posterior liquidação por arbitramento, ou caso verificada a existência de saldo devedor, a compensá-los. Tais valores, do desembolso praticado pelo autor, serão corrigidos monetariamente pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV", bem como, a partir da citação, acrescidos de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês. Com a liquidação por arbitramento, aferido o montante devido, autorizo, desde já, a execução pelo réu de eventual crédito remanescente, tudo como imposto pelo artigo 475-N, inciso I, do Código Processual Civil. Em tempo, ante o decaimento mínimo do pedido, condeno a parte ré na integralidade das custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, valorados o zelo profissional dos causídicos, a natureza da causa e a duração do litígio, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AdvS. CAROLINE AMADORI CAVET, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA e NELSON PASCHOALOTTO.
83. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ REVISIONAL DE CONTRATO - ORD - 0020487-84.2011.8.16.0001 - JOAO MARCOS MATHIAS x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Retiar carta de citação. Intime-se. Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.
84. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR - ORD - 0022395-79.2011.8.16.0001 - JOSE MARTINS DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Antes de proferir decisão saneadora ou julgar o feito antecipadamente, conforme o caso, concedo prazo de dez dias para as tratativas tendentes à conciliação, máxima o alegado pelo banco Requerido no seu petítório de fl. 102. Intimem-se. AdvS. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, TATIANE VALESCA VROBLEWSKI, MARINA BLASKOVSKI FONSAKA e TALITA MARI BERGATH.
85. REVISAO DE CLAUSULAS C/ CONSIGNAÇÃO - ORD - 0018820-63.2011.8.16.0001 - IVONEI CARLOS DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - A vista do alegado pela Requerida a fls. 93, diga a parte Requerente se, ainda assim, insiste no pleito de desistência, maxime o disposto no artigo 26, § 1º do CPC. Intimem-se. AdvS. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
86. ORDINARIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA - ORD - 0024341-86.2011.8.16.0001 - MEDIANEIRA DO ROCIO FABRI x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. - UNIMED CURITIBA - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.
87. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0021951-46.2011.8.16.0001 - ELAINE NOELI DESTRO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Anote-se fl. 36. A despeito do alegado na petição de fl. 33, voltem conclusos para sentença, quando será apreciado o mérito do pedido. Intimem-se. AdvS. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e FERNANDA ZANICOTTI LEITE.
88. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0028511-04.2011.8.16.0001 - IVONE ANDRADE DE SOUZA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.
89. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORD - 0028393-28.2011.8.16.0001 - PAULO ROGERIO PIALA x BANCO ITAU S/A - Nos termos do artigo 330, I, do CPC, o processo comporta julgamento antecipado. Máxime, ser a matéria em litígio eminentemente de direito. Por sua vez, a controvérsia fática não necessita de dilação probatória. Isso porque suficientemente elucidada por documentos. Como se não bastasse, uma vez proclamado o julgamento antecipado, desnecessária a valoração de pedido afeto à inversão do ônus da prova. ANTE O EXPOSTO, em não havendo insurgência quanto ao teor de a decisão, bem como precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Intimem-se AdvS. JAIR APARECIDO AVANSI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
90. BUSCA E APREENSAO - 0030332-43.2011.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x JUVENCIO ANTUNES - "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R\$ 9,40, no prazo legal". AdvS. NELSON PASCHOALOTTO e GIISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.
91. ALVARA JUDICIAL - 0028263-38.2011.8.16.0001 - FRANCIS GOREY x DULCE GOREY - Ciência a parte autora da manifestação da Fazedna as fls. 50. Intime-se. AdvS. ROCIANE FURTADO ARAUJO e CYRO CESAR FURTADO ARAUJO.
92. COBRANÇA - ORDINARIA - 0029782-48.2011.8.16.0001 - BANCO CITIBANK S/A x WALMOUR MEURER JUNIOR - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (40) , no prazo legal". Adv. SIMONE THALLINGER.
93. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0029035-98.2011.8.16.0001 - CATIA BATISTA REIS e outro x ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - MATERIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA - Diante da redação imposta ao artigo 331, § 3º, do Código Processual Civil, torna-se despicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vultumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a transação entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Ante o exposto, a fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, no prazo legal e comum de 05 (cinco) dias, justificadamente, apresentarem, se ainda não o fizeram, as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem conclusos para saneador ou sentença. Intimem-se AdvS. PATRICIA GOMES IWERSEN, FERNANDA ANDREAZZA, PATRICK G. MERCER, JORGE R RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT.
94. REVISAO DE CONTRATO C/ NULIDADE E TUTELA - SUM - 0033489-24.2011.8.16.0001 - CLASSI GARCIA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. AdvS. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.
95. REVISIONAL DE ENCARGOS - 0036990-83.2011.8.16.0001 - CARLOS AFONSO KULIGOWSKI e outro x BANCO CITIBANK S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. AdvS. KARIN HASSE e SILVANA DE MELLO GUZZO.
96. REVISIONAL DE CONTRATO C/ DECLARATORIA, REPETIÇÃO E TUTELA - ORD - 0041249-24.2011.8.16.0001 - IMPROMET FERRAGENS E FERRAMENTA LTDA e outro x BANCO SANTANDER/REAL - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. AdvS. MARILETE DALVA BERNARDINO e BLAS GOMM FILHO.
97. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0041312-49.2011.8.16.0001 - GLORIA GRACIELA ORTEGA DE HILGENSTIELER x ESP. ERICO HILGENSTIELER - Retirar ofício. Intime-se. Adv. MOISES EDUARDO BOGO.
98. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE C/ INDENIZAÇÃO - SUM - 0044655-53.2011.8.16.0001 - ANA CLAUDIA DE JESUS x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A - A bem do contraditório, vista a parte Requerida quanto aos documentos de fls. 109 e seguintes, que a parte adversa trouxe com sua replica. Oportunamente, voltem para os fins constidos no termo de fl.85. Intimem-se. - AdvS. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e FABIO SANTOS RODRIGUES.
99. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 0044871-14.2011.8.16.0001 - LETICIA FERREIRA BARROS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - MAntenho, por seus próprios fundamentos, a interlocutoria de fls. 27/28, desafiada pelo agravo retido de fls. 116 a 130, cuja interposição deverá ser anotada na capa dos autos. Oportunamente, voltem. Intimem-se AdvS. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA CAMARGO DE OLIVEIRA.

100. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIG EM PGTO E TUTELA - ORD - 0044973-36.2011.8.16.0001 - IZABEL CUSTODIO FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER e BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO.

101. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO C/C DANOS MORAIS - SUM - 0047181-90.2011.8.16.0001 - VAGNER GUSTAVO DE OLIVEIRA BERNABE x SANDRO APARECIDO MARCOLINI e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Aguardando o preparo de R\$ 9,40, referente a autuação do 2º volume- Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e CIRO BRUNING.

102. COBRANÇA - ORDINARIA - 0049310-68.2011.8.16.0001 - COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA x DOUGLAS HAFFNER CHELLA e outro -A despeito do despacho inicial e, ainda, o deliberado no termo de fl. 33, a presente ação, em razão do valor atribuído à causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).Retificações e anotações necessanas. Cite-se a parte Requerida para, querendo, oferecer contestação, advertidos dos efeitos da revelia, observado o endereço declinado à fl. 36. Intimem-se. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Providencia a parte interessada, no prazo legal, as custas devidas ao Distribuidor, no valor de R\$ 2.48.Adv. ANA CRISTINA DE MELO.

103. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048226-32.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x PEDRITA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e outro - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int.- Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

104. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 0054085-29.2011.8.16.0001 - MARIA CLARA FUKVOKA x AZ IMOVELS LTDA - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

105. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0055320-31.2011.8.16.0001 - ZELI TEREZINHA DE MELLO SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Nos termos do artigo 330, I, do CPC, o processo comporta julgamento antecipado. Máxima, ser a matéria em litígio eminentemente de direito. Por sua vez, a controvérsia fática não necessita de dilação probatória. Isso porque suficientemente elucidada por documentos. ANTE O EXPOSTO, em não havendo insurgência quanto ao teor desta decisão, contadas as custas processuais, bem como precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Advs. LEANDRO SALOMAO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

106. ADIMPLENTO CONTRATUAL C/ PERDAS E DANOS - ORD - 0055729-07.2011.8.16.0001 - DEVERCINO PEREIRA DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011.- Advs. ROGERIO COSTA, LUIGI MIRO ZILIOOTTO e BERNARDO GUEDES RAMINA.

107. ADIMPLENTO CONTRATUAL - SUMARIO - 0058076-13.2011.8.16.0001 - BELARMINO JOSE DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. ALTAIR BURATTO, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

108. REVISAO CONTRATUAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0055814-90.2011.8.16.0001 - EROS DIOLANDO KUCARZ DO PRADO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Conheço dos Embargos, porque tempestivos e os acolho, porquanto verificou-se omissão na apreciação do pedido formulado em sede de antecipação dos efeitos da tutela, consubstanciado no item "c" de fl. 18. Faça-o agora. No que linge à pretensão de vedação de circulação ou protesto de título vinculado ao contrato objeto desta demanda, indefiro-o, em primeiro lugar porque não há nenhuma demonstração de existência de título vinculado à Cédula de Crédito Bancário (esta própria se constitui em título, desde que obedecidas as formalidades previstas na lei de regência); em segundo lugar, porque, ainda que venha o Requerente a demonstrar nos autos a existência de título vinculado à Cédula, a providência reclamada também atingiria, por vias transversas, o direito de ação que na decisão inicial foi assegurado. Intimem-se. Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES.

109. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0058488-41.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x SUPRIFARMA DROGARIA LTDA ME e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (36), no prazo legal". Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

110. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO E LIMINAR - ORD - 0060089-82.2011.8.16.0001 - MARLI RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

111. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0061990-85.2011.8.16.0001 - DEVORA IVANIR BLANCK FRANCENER x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRUNA MARCANTONIO FARAH e LAURO FERNANDO ZANETTI.

112. COBRANÇA - SUMARIO - 0061775-12.2011.8.16.0001 - LUCIMAR WISNIEWSKI DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Manifeste-se o autor, acerca da contestação e documentos, no prazo legal". Adv. TATYANE P. PORTES LANTIER.

113. BUSCA E APREENSAO - 0062858-63.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO GILMAR GRONCOSKI - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

114. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIG EM PGTO E TUTELA - ORD - 0056463-55.2011.8.16.0001 - VANIA DENISE MICHELON x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.

115. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0063778-37.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x RENATA AUGUSTO DAS NEVES - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (104), no prazo legal". Adv. MURILO CELSO FERRI.

116. COBRANÇA - ORDINARIA - 0001660-88.2012.8.16.0001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x LIBERO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - Para expedição do mandado inicial, fica a parte autora intimada a apresentar copia(s) da inicial para servir de contra-fe. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

117. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001457-29.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARUJA x MARILENE ROSA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (27), no prazo legal". Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.

118. INVENTARIO - RESTAURAÇÃO - 0004482-50.2012.8.16.0001 - MARIA KOSIBA CORDEIRO x ESP. IZIDIO CORDEIRO - Ciencia a parte autora da certidão de fls. 64. Intime-se. Advs. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e ZENAIDE CARPANEZ.

119. DECLARAÇÃO DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE REGISTRO - ORD - 0002168-34.2012.8.16.0001 - MARIA MARGHERITA MIGLIACCIO x CELSO RICARDO PALHARES DE QUADROS e outro - Retirar cartas de citação. Intime-se. Adv. DANIELA DELMANTO PRADO.

120. INDENIZAÇÃO C/ LIMINAR - ORD - 0007170-82.2012.8.16.0001 - DANIELLE MURAD TULLIO x SUPREMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Retirar carta de citação e ofício. Intime-se. Adv. MARIANA DEAK ALONSO.

121. COBRANÇA - ORDINARIA - 0008503-69.2012.8.16.0001 - ANA MARIA FERREIRA DA COSTA x PREVIDENCIA DO SUL SEGUROS E RENDAS - PREVISUL - Acolho a emenda de fls.38 a 41. Retifique-se a autuação e registros para Ação de Cobrança, bem assim, a inclusão de PREVIDENCIA DO SUL SEGUROS E RENDAS - PREVISUL no polo passivo da demanda. Retifique-se a autuação e registros, procedendo-se às demais anotações e comunicações necessárias. A presente ação, em razão do valor atribuído à causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).Retificações e anotações necessanas. Cite-se a parte Requerida para, querendo, oferecer contestação, advertidos dos efeitos da revelia. Intimem-se. Retirar carta de citação. Adv. JULIANA COSTA BORGES BARBOSA.

122. REVISAO DE CLAUSULA C/ CONSIGNAÇÃO E LIMINAR - ORD - 0010296-43.2012.8.16.0001 - MARITSA SANTOS CAZURA GUREK x BANCO FIAT S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

123. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ORD - 0011343-52.2012.8.16.0001 - TATIANE MARIA DE SOUSA x SIMONE PEREIRA e outro - Retirar cartas de citação. Intime-se. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

124. ORDINARIA C/ LIMINAR - 0012014-75.2012.8.16.0001 - MIGUEL PARTALA x OPSEL - ORGANIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME e outro - Comunique-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento n.º 907.806-8 acerca da manutenção da decisão impugnada, por seus próprios fundamentos, do cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pelo agravante e, ainda, da expedição de ofício para cumprimento da liminar. Cite-se, no demais, nos termos da interlocutória combatida. E mais, oficie-se ao 5º Tabelionato de Protestos desta Capital, que se abstenha de emitir certidão positiva sobre o protesto mencionado na inicial, até ulterior comunicação deste Juízo. Retirar ofício e carta de citação. Diligências necessárias. Adv. LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO.

125. REVISIONAL DE CONTRATO C/ CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ORD - 0012608-89.2012.8.16.0001 - CIRIO DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A CFI - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

126. ALVARA JUDICIAL - 0015461-71.2012.8.16.0001 - GISELE DE OLIVEIRA e outros x ESP. JOELSON MARTINS - Ciência a parte autora da manifestação da Fazenda as fls. 27. Intime-se. Advs. CLAIRE LOTTICI e SILVANA DE MELLO GUZZO.

127. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA E CONSIGNAÇÃO - ORD - 0015531-88.2012.8.16.0001 - ANGELA CICERA SILVA DE SOUZA x BFB LEASING S/A - Não obstante a incongruência entre a declaração de fl. 34 eo contrato de fls. 38 a 40, defiro a gratuidade, por ora. Pretende o Requerente a revisão do contrato de arrendamento mercantil que firmou com o Requerido. Inere-se de fl. 04 que teria quitado 40 parcelas de um total de sessenta contratadas. Afirma que existe onerosidade excessiva, visto que o banco pratica capitalização mensal de juros remuneratórios, bem como encargos moratórios acumulados. A pretensão em sede de antecipação dos efeitos da tutela tem por escopo que se autorize o depósito das prestações conforme valor encontrado em parecer contratado (R\$ 192,09 ou R\$ 400,95, fl. 29), com a consequência de se determinar ao Requerido se abstenha de incluir seu nome dos cadastros de inadimplentes e para manter-se na posse do bem, inclusive obstando ação visando a recuperação do bem pelo Requerido. A Requerente firmou com o Requerido contrato de arrendamento mercantil, sobre o qual assevera que constatou onerosidade excessiva, pelos argumentos supra delineados. Não é possível acolher tais pretensões, com exceção, tão somente, do depósito no valor unilateralmente encontrado (qualquer deles, pois não correspondem ao contratado, não afastando a mora). Ocorre que não há prova preconstituída da ocorrência de capitalização de juros (não há sequer consenso em sede jurisprudencial acerca da possibilidade de ocorrer capitalização de juros no leasing). Assim, é possível tão somente deferir o depósito do valor encontrado unilateralmente pela Requerente, mas esta providência não a livra dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF). Defiro, pois, apenas em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para permitir o depósito, em uma única oportunidade, das parcelas já vencidas e das demais, nos dias do respectivo vencimento, de acordo com o valor que reputar conveniente, sem que tal depósito de uma ou outra importância implique em afastamento da mora. Para o caso invocado à fl. 30, "h", fica deferido o depósito em Juízo das parcelas vencidas e vincendas no valor integral, contudo somente em caso de ingresso com ação de reintegração de posse por parte do Requerido (evidentemente deverá ser conexo com o presente feito) poderá o Juízo apreciar a viabilidade de não concessão de liminar de reintegração (se houver pagamento integral e nas datas corretas). Por outro lado, a presente ação, em razão do valor atribuído à causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elástico, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Assim, cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia, bem como intime-se-o acerca desta decisão. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

128. COBRANÇA DE HONORÁRIOS - ORD - 0013537-25.2012.8.16.0001 - ROCHA & ROSA ESCRITORIO DE ADVOCACIA x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA -APC -A presente ação, em razão do valor atribuído à causa, seguiria o rito sumário, o qual, na forma proposta pelo legislador é dotado, em tese, de maior agilidade e rapidez. Entretanto, não é o que se verifica na realidade forense, pois em virtude do elevado número de feitos há uma sobrecarga da pauta de audiência o que torna a adoção do rito ordinário mais célere. Considerando-se, assim, que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV, do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que na prática não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elástico, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo. Muito pelo contrário, a conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Retificações e anotações necessanas. Cite-se a parte Requerida para, querendo, oferecer contestação, advertidos dos efeitos da revelia. Intimem-se. Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Econômica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. NATALIA BITENCOURT GASPARI.

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015981-31.2012.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC (COLEGIO MARISTA DE MARINGÁ) x MARCELO AZEVEDO FALCAO e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (51),

no prazo legal". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.

130. PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS - 0019022-06.2012.8.16.0001 - GUSTAVO ALVES DE SOUZA x ITAU UNIBANCO S/A - Defiro o benefício da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei r 1.060/50. Cite-se o Requerido para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem as contas exigidas ou conteste a ação, nos termos previstos no art. 915 do CPC. Decorrido o prazo, com apresentação de contas ou contestação, intime-se a parte Autora para manifestação. Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

131. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0026851-72.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x ALFA COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA e outro - Primeiramente, manifestem-se as partes sobre a remessa dos autos, para promoverem os pleitos que entenderem pertinentes, no prazo de dez dias. Intimem-se. Advs. DANIEL HACHEM e EMERSON LUIZ SCHMIDT.

132. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE C/ INDENIZAÇÃO E TUTELA - ORD - 0019869-08.2012.8.16.0001 - ENM INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME x CLARO S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. MARIANA RIZZI CENTURION.

133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO - 0025056-94.2012.8.16.0001 - AZUL ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA x LECIO DE ALCANTARA VELOSO - I - Citem-se os Executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida. Defiro a prerrogativa do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se os de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. II - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. III - Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1º do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe "não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intinuando, na mesma oportunidade, a executada." IV - Intimem-se. --Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Econômica Federal - Posto Fórum - Agencia 3984 - C/C 040.01.516.381-2. Adv. FERANND A HEIM WEBER.

134. BUSCA E APREENSAO - 0024197-78.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO FOGAÇA DE VITO - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Econômica Federal - agência 3984, c/c nº 581-0 sendo R\$ 49,50 cada citação e/ou intimação ou R\$ 247,50 para busca e reintegração e/ou R\$ 130,50 para penhora ou R\$ 148,50 intimação e/ou citação por hora certa e/ou R\$ 99,00 para verificação e emissão de posse. Int. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

135. BUSCA E APREENSAO - 0023087-44.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MK TELECOM LTDA ME - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Econômica Federal - agência 3984, c/c nº 581-0 sendo R\$ 49,50 cada citação e/ou intimação ou R\$ 247,50 para busca e reintegração e/ou R\$ 130,50 para penhora ou R\$ 148,50 intimação e/ou citação por hora certa e/ou R\$ 99,00 para verificação e emissão de posse. Int. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA.

136. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0014812-09.2012.8.16.0001 - MARCELO TABORDA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Nos termos dos artigos 355 e 844 do Código Processual Civil, cite-se a parte ré para que, no prazo legal de 5 (cinco) dias, apresente resposta ao pedido ou exhiba os documentos elencados na inicial. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que

a guia devida ser recolhida na Caixa Econômica Federal - Posto Fórum - Agência/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Int. - Adv. MAGNUS PIBER MACIEL.

137. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0024479-19.2012.8.16.0001 - BANCO BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR SOARES DE OLIVEIRA - I. O pedido formulado pela parte autora se faz possível, diante do posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, súmula 293: "a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil." II. Ao menos em um juízo de cognição sumária, verifica-se que a posse do réu está maculada pelo vício objetivo da precariedade. Certo é que o réu era possuidor direto do bem, tudo em função do contrato de arrendamento mercantil firmado com o autor. Inicialmente, mantinha com a coisa relação lícita. Entretanto, uma vez notificado, encontra-se constituído em mora, e a sua manutenção na posse do bem é traduzida em verdadeiro esbulho em desfavor do autor. III. Assim, a inadimplência faz com que a posse exercida pelo réu torne-se precária, e, portanto injusta, nos termos previstos no próprio contrato, o que caracteriza o esbulho e autoriza o manejo de ação possessória, juntamente com o pleito de resolução contratual. Ademais, nos termos do artigo 924 do Código Processual Civil, o pedido liminar mostra-se possível, dado que a ação foi intentada menos de ano e dia do esbulho. IV. Destarte, em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados na petição inicial, verifica-se, em um juízo superficial de cognição, que são verossímeis e plausíveis os fatos alegados pelo autor, consistentes na injusta privação da posse de um bem que lhe pertence. Em decorrência do esbulho noticiado, defiro, com amparo na norma inserida no artigo 928 do Código Processual Civil, a medida liminar de reintegração de posse. Para tanto expeça-se mandado. Autorizo, desde já, a faculdade prevista no art. 172, § 2º, do CPC, bem como o uso de força policial. V. Cumprida a liminar, cite-se o réu para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar os pedidos. Conste do mandado as advertências previstas nos artigos 285 e 319 do CPC. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Econômica Federal - agência 3984, c/c nº 581-0 sendo R\$ 49,50 cada citação e/ou intimação ou R\$ 247,50 para busca e reintegração e/ou R\$ 130,50 para penhora ou R\$ 148,50 intimação e/ou citação por hora certa e/ou R\$ 99,00 para verificação e imissão de posse. - Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

138. BUSCA E APREENSÃO - 0024518-16.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDRE LUIS DA CRUZ - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Econômica Federal - agência 3984, c/c nº 581-0 sendo R\$ 49,50 cada citação e/ou intimação ou R\$ 247,50 para busca e reintegração e/ou R\$ 130,50 para penhora ou R\$ 148,50 intimação e/ou citação por hora certa e/ou R\$ 99,00 para verificação e imissão de posse. Int. Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

139. BUSCA E APREENSÃO - 0024049-67.2012.8.16.0001 - SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIZEU ALBERTO GOMES DOS SANTOS - I. Verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito, bem como instrumento de constituição em mora. II. Assim, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2º, do CPC. Caso necessário, desde já, autorizo o uso de força policial. III. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV. Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3º, § 2º, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se. - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Econômica Federal - agência 3984, c/c nº 581-0 sendo R\$ 49,50 cada citação e/ou intimação ou R\$ 247,50 para busca e reintegração e/ou R\$ 130,50 para penhora ou R\$ 148,50 intimação e/ou citação por hora certa e/ou R\$ 99,00 para verificação e imissão de posse. Int. Adv. JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023137-70.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x BENJAMIN FERREIRA JUNIOR ANTIGUIDADE ME e outro - 1 - Cite(m) -se o(s) Executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Defiro a prerrogativa do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cientifique(m) -se o(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2 - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1º do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe " não efetuado o pagamento,

munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado." 4 - Intimem-se. - Conforme art.19 do CPC, à exequente para adiantar as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Econômica Federal - Posto Fórum - Agência 3984 - C/C 040.01.516.381-2). Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA. 141. COBRANÇA - SUMARIO - 0022709-88.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x HECTOR EDUARDO MOSCOVICH - 1. Cite-se nos termos dos art. 285 e 297, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.-Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Econômica Federal - Posto Fórum - Agência/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022308-89.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARY NADYA FELICITAS BEHRENDT STEFFENS - Fica a parte autora intimada a apresentar instrumento de procuração que nao acompanhou a inicial.- Adv. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.

143. NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA - ORD - 0026410-57.2012.8.16.0001 - ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS CALLIGARIS e outro x BANCO BRADESCO S/A - Os Requerentes alegam que a consolidação da propriedade feita perante a Matrícula 57.520, do CRI, 2. Circunscrição de Curitiba, não pode prevalecer, porquanto embasada na notificação extrajudicial (fis. 20 e 21) acerca de débito no valor de R\$ 11.688,71 referente a parcelas vencidas, de 14.01.2011 a 14.04.2011, as quais, todavia, foram devidamente quitadas no dia 05.07.2011 (conforme documento de fl. 27), ou seja, em data anterior às notificações recebidas, certo que esclareceram ao oficial respectivo acerca de tal pagamento. Comparecem pleiteando antecipação dos efeitos da tutela, para o efeito de ser o credor fiduciário (que já está consolidado na propriedade) obstado de promover leilão para alienação do imóvel (datas designadas para 24.05.2012 e 05.06.2012), pelo fato de que, como acima deduzido, não se encontravam em mora quando da notificação, sendo nula a consolidação. A luz dos argumentos deduzidos e dos documentos acostados, entendo que é possível deferir o pleito dos Requerentes, porquanto se infere que as notificações (recebidas pelos Requerentes separadamente) tiveram como fundamento o inadimplemento de encargos vencidos em 14.01.2011 a 14.04.2011; ora, o documento de fl. 27 dá conta de um pagamento efetuado em 05.07.2011, podendo-se inferir que se trata justamente dos valores pertinentes a tais meses; daí a ilação de que as notificações não poderiam ter constituído os Requerentes em mora, se tais parcelas já estavam pagas. Por tais fundamentos é que considero ser pertinente a pretensão dos Requerentes, de forma que concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o efeito de determinar a suspensão dos leilões designados nas datas acima mencionadas, até ulterior decisão. Para eficácia do comando desta decisão, determino que seja expedido mandado, imediatamente após o recolhimento das custas pertinentes pelos Requerentes, para que seja intimado o Requerido, na pessoa de seu representante legal, na filial mencionada à fl. 02, bem como o leiloeiro (fl. 25); efetivada a medida, cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia. Quanto ao pleito de purga da mora, deverão os Requerentes esclarecer quantas são as parcelas que se encontram vencidas. Intimem-se. Adv. JOAO LIGOCKI.

144. NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA - ORD - 0026410-57.2012.8.16.0001 - ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS CALLIGARIS e outro x BANCO BRADESCO S/A - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R\$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. JOAO LIGOCKI.

145. REVISAO DE CLAUSULA C/ CONSIGNAÇÃO E LIMINAR - ORD - 0026215-72.2012.8.16.0001 - JAFETE NUNES x BANCO AYMORE S/A - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R \$ 733,20 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

146. BUSCA E APREENSÃO - 0026224-34.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAURICIO DIAS BITTAR - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R \$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

147. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0026230-41.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x E. DE F. RICETTO CAMARGO ELEV e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R \$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

148. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - 0026318-79.2012.8.16.0001 - ANTONIO GONÇALVES x MARISA GONÇALVES ZOLETTI - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme

art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R\$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.

149. BUSCA E APREENSAO - 0026351-69.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/ A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZEQUEL TRISTAO DO AMARAL - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R\$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

150. MONITORIA - 0026373-30.2012.8.16.0001 - IMATAL INDUSTRIAL MADEIREIRA TATIANA LTDA x CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO ELETRICAS LTDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R\$ 437,10 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MARISA AYRES DE OLIVEIRA.

Curitiba, 22 de maio de 2.012.
Matilde Mikos
Escrevente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 91/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DOS SANTOS	00097	024813/2012
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	00007	001381/2006
ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL	00028	046653/2010
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00040	034895/2011
ALECIO PEDRO BERNARDI	00049	041646/2011
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	00028	046653/2010
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	00002	000112/2001
ALEXANDRE ARSENO	00014	001766/2008
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM	00063	066700/2011
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	00038	024999/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00044	039772/2011
	00053	044204/2011
ALIDO LORENZATO	00044	039772/2011
ALTIVO JOSE SENISKI	00066	002460/2012
	00072	006414/2012
	00084	018931/2012
AMANDA DE PONTES	00009	000155/2008
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	00022	011523/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00100	024992/2012
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	00038	024999/2011
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	00024	022454/2010
	00027	033694/2010
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	00029	047170/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00015	000269/2009
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00032	049419/2010
ANNE CAROLINE WENDLER	00013	000662/2008
ANTONIO BUENO	00024	022454/2010
	00027	033694/2010
ANTONIO CARLOS BONET	00073	007223/2012
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	00059	049673/2011
ANTONIO SILVA DE PAULO	00048	041210/2011
	00068	003208/2012
ANTÔNIO BOLDI LORENZATTO	00044	039772/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	00030	047842/2010
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	00072	006414/2012
ADAUTO PINTO DA SILVA	00023	019748/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00042	035193/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES	00022	011523/2010
ALESSANDRA LABIAK	00008	001205/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00023	019748/2010
AMARILIS VAZ CORTESI	00066	002460/2012
	00072	006414/2012
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	00005	000090/2006

ANDRE LUIZ BAUML TESSER	00057	048619/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00036	003236/2011
	00043	037152/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00041	034933/2011
BRUNO DAL BELLO DE SOUZA	00021	004542/2010
BLAS GOMM FILHO	00018	002019/2009
	00034	056379/2010
CAMILA RODRIGUES FORIGO	00026	031406/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00008	001205/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00050	042178/2011
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	00020	002370/2009
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00009	000155/2008
CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA	00101	025008/2012
CARLOS GOMES DE BRITO	00033	050178/2010
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO	00063	066700/2011
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	00018	002019/2009
CAROLINE AMADORI CAVET	00032	049419/2010
CESAR AUGUSTO BROTTTO	00028	046653/2010
CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO	00050	042178/2011
CLAUDINEI BELAFRONTTE	00083	017772/2012
CLAUDINEI DOMBROSKI	00012	000619/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	00029	047170/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00071	005554/2012
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00008	001205/2007
	00045	040588/2011
	00050	042178/2011
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	00016	001171/2009
CELI GABRIEL FERREIRA	00046	040741/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00004	001087/2005
CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO	00046	040741/2011
CIRILO MILAK	00016	001171/2009
DAIANE SANTANA RODRIGUES	00006	001331/2006
	00060	050400/2011
DANIELLE MADEIRA	00061	061696/2011
DANIELLE NOTARI	00080	015864/2012
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	00058	049317/2011
DJANIR PEDRO PALMEIRA	00019	002218/2009
DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO	00063	066700/2011
DANIELA SETTI DE PAULI	00011	000497/2008
DANIELE DE BONA	00009	000155/2008
	00075	009102/2012
DANIELLE BROTTTO	00028	046653/2010
DIOGO MATTE AMARO	00007	001381/2006
EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ	00085	019148/2012
EDIVALDO MERCER GONCALVES	00038	024999/2011
EDSON ALBERTO RAMOS	00091	024564/2012
EDUARDO ALVES JARDIM	00054	044943/2011
EDUARDO DI GIGLIO MELO	00032	049419/2010
EDUARDO FRANCA ROMEIRO	00091	024564/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00015	000269/2009
EDUARDO MAGALHAES	00005	000090/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	00007	001381/2006
ELIANE MARIA MARQUES	00047	041018/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00026	031406/2010
EMERSON JOSE DA SILVA	00011	000497/2008
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	00066	002460/2012
	00084	018931/2012
ERIC BOLONHA DE GODOY	00021	004542/2010
ENIO CORREA MARANHÃO	00029	047170/2010
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00089	024481/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00005	000090/2006
	00014	001766/2008
FABIANA SILVEIRA	00100	024992/2012
FABIANO DIAS DOS REIS	00094	024647/2012
FABIANO LUIZ ANDREASSA	00024	022454/2010
	00027	033694/2010
FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA	00082	016309/2012
FERNANDO DENIS MARTINS	00040	034895/2011
FERNANDO JOSE GASPAR	00075	009102/2012
FERNANDO JOSÉ GONÇALVES	00013	000662/2008
FERNANDO VALENTE COSTACURTA	00062	066489/2011
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00026	031406/2010
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	00012	000619/2008
FABIANO DA ROSA	00002	000112/2001
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	00063	066700/2011
FELIPE TURNES FERRARINI	00034	056379/2010
FELIPPE CEZAR MIGUEL	00002	000112/2001
FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION	00011	000497/2008
FERNANDA PIRES ALVES	00002	000112/2001
	00099	024967/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00008	001205/2007
GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO	00003	000451/2002
GENARO CANNAVACCIUOLO	00055	047052/2011
GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO	00026	031406/2010
GLAUCO JOSE RODRIGUES	00010	000365/2008
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	00030	047842/2010
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	00063	066700/2011
GEROLDO AUGUSTO HAUER	00072	006414/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00004	001087/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	00004	001087/2005
GISSELY CARLA BIUHNA	00013	000662/2008
GIUIO ALVARENGA REALE	00093	024596/2012
HEBE BONAZZOLA RIBEIRO	00038	024999/2011
HELOISA GONÇALVES ROCHA	00086	024445/2012
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	00046	040741/2011
IGOR ROBERTO DOS ANJOS	00055	047052/2011
INGRID DE MATTOS	00015	000269/2009
IDERALDO JOSE APPI	00033	050178/2010
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	00013	000662/2008

JIOMAR JOSE TURIN	00001	000206/2000	MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00062	066489/2011
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	00073	007223/2012	MOYSES GRINBERG	00017	001455/2009
JOAO LEONEL ANTCHESKI	00096	024805/2012	NATHALIE MARIE FERREIRA	00054	044943/2011
JOCELINE ALVES DE FREITAS	00012	000619/2008	NELSON CARLOS DOS SANTOS	00011	000497/2008
JOEL OLIVEIRA SANTOS	00012	000619/2008	NELSON GRAMAZIO	00020	002370/2009
JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS	00032	049419/2010	NORBERTO TARGINO DA SILVA	00046	040741/2011
JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA	00046	040741/2011	NAIR APARECIDA MENDES	00092	024589/2012
JOSE VALTER RODRIGUES	00058	049317/2011	OSMANN DE OLIVEIRA	00035	064057/2010
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	00006	001331/2006	OSMAR GOMES DE BRITO	00033	050178/2010
JULIANA RIBEIRO	00060	050400/2011	PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA	00046	040741/2011
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00051	042750/2011	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00008	001205/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00018	002019/2009	PAULINO ANDREOLI	00045	040588/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00032	049419/2010	PAULO HENRIQUE L. FURTADO FILHO	00001	000206/2000
JAQUELINE ZAMBON	00015	000269/2009	PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO	00066	002460/2012
JEFFERSON OSCAR HECKE	00022	011523/2010	PAULO ROBERTO VIGNA	00084	018931/2012
JOAO BATISTA DOS ANJOS	00004	001087/2005	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00072	006414/2012
JOAO LEONEL GABARDO FILHO	00011	000497/2008	PRISCILA RECHETZKI	00056	047737/2011
JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA	00001	000206/2000	PATRICIA PIEKARCZYK	00008	001205/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00004	001087/2005	PAULO MAINGUE NETO	00045	040588/2011
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	00016	001171/2009	PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR	00013	000662/2008
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	00012	000619/2008	PRISCILA PERELLES	00081	016141/2012
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	00052	043849/2011	RAFAEL BRITO LOSSO	00072	006414/2012
JOão LUIZ CAMPOS	00011	000497/2008	RAFAEL DE LIMA FELCAR	00059	049673/2011
KARIN BONOTO MARCOS	00011	000497/2008	RENATA NASCIMENTO SCHEFER	00022	011523/2010
KARINE PEREIRA	00015	000269/2009	RICARDO ANDRAUS	00063	066700/2011
KARINE CRISTINA DA COSTA	00026	031406/2010	ROBERTO KAISERLIAN MARMO	00022	011523/2010
KARINNA SEIGO CERQUEIRA	00022	011523/2010	ROBSON SAKAI GARCIA	00026	031406/2010
KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA	00009	000155/2008	RODRIGO BEZERRA ACRE	00029	047170/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00060	050400/2011	RODRIGO FONTANA FRANCA	00013	000662/2008
LILIANA ORTH DIEHL	00046	040741/2011	RODRIGO RIBAS REHBEIN	00067	003050/2012
LISANDRA ALVES ANGHINONI	00053	044204/2011	ROGERIO SADY BEGE	00015	000269/2009
LUCAS AMARAL DASSAN	00074	008428/2012	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	00041	034933/2011
LUCAS REBELLO	00016	001171/2009	RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO	00063	066700/2011
LUCIANE LAWIN	00018	002019/2009	REINALDO MIRICO ARONIS	00017	001455/2009
LUIS CESAR ESMANHOTTO	00048	041210/2011	ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANÇA	00010	000365/2008
LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI	00026	031406/2010	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	00077	012772/2012
LUIZ ASSI	00039	032383/2011	SANDRA MARA PEREIRA	00052	043849/2011
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	00016	001171/2009	SANDRO LUIS TOMAS BALLANTE ROMANELLI	00063	066700/2011
LUIZ GUSTAVO BARON	00005	000090/2006	SERGIO SCHULZE	00036	003236/2011
LUIZ PEREIRA DA SILVA	00026	031406/2010	SIMONE ALVES DE FREITAS	00001	000206/2000
LARISSA DA SILVA VIEIRA	00052	043849/2011	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	00005	000090/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	00029	047170/2010	SOLANGE DO RICIO WALTER	00016	001171/2009
LILLIAN CASTILHO MENINI	00078	004676/2012	SANDRA REGINA RODRIGUES	00008	001205/2007
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	00048	041210/2011	SILVANA TORMEM	00022	011523/2010
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA	00013	000662/2008	TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	00046	040741/2011
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	00046	040741/2011	THAIS AMOROSO PASCHOAL	00001	000206/2000
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00010	000365/2008	TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI	00005	000090/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	00002	000112/2001	TAIS BRITO FRANCISCO	00045	040588/2011
LUIZ CELSO DALPRA	00004	001087/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00015	000269/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00041	034933/2011	ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA	00005	000090/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00016	001171/2009	VALDIR JULIO ULBRICH	00014	001766/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00095	024692/2012	VALERIA DE CASSIA LOPES	00010	000365/2008
MARACY PORTUGAL WERNECK	00036	003236/2011	VANESSA JANKE DE CASTRO	00036	003236/2011
MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA	00043	037152/2011	VICENTE MAGALHAES FILHO	00005	000090/2006
MARCELO CRESTANI RUBEL	00049	041646/2011	VICTICIA KINASKI GONÇALVES	00005	049419/2010
MARCELO MARQUES MUNHOZ	00086	024445/2012	VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER	00032	00269/2009
MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA	00002	000112/2001	VINICIUS MORO CONQUE	00015	000269/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00005	000090/2006	VINICIUS SIARCOS SANCHEZ	00028	067239/2011
MARCOS ROBERTO HASSE	00014	001766/2008	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00064	067239/2011
MARCUS AURELIO LIOGI	00030	047842/2010	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00071	005554/2012
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00057	048619/2011	VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00023	019748/2010
MARIA LETICIA BRUSCH	00076	011907/2012	WAGNER BARONE LOPES	00044	039772/2011
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	00079	013250/2012	WAGNER INACIO DE SOUZA	00053	044204/2011
MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR	00072	006414/2012	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	00009	000155/2008
MARIO LUIZ ANDREASSA	00065	002196/2012	WILMAR EPPINGER	00032	049419/2010
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA	00015	000269/2009	WINDERSON JASTER	00069	003927/2012
MAURICIO ALCANTARA DA SILVA	00087	024462/2012	FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	00004	001087/2005
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00003	000451/2002	1. COBRANCA - ORDINARIA - 0000497-93.2000.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO MESSINA x D.P. LESSNAU - CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - Para manifestação da parte executada, no prazo de 5 dias: "Certifico que a certidão do Detran de fls. 742/743 é referente a histórico de veículo e não bloqueio. Certifico, que não consta nos presentes autos penhora de veículos, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 747 verso, tampouco bloqueio via Renajud". Advs. Joao Batista dos Anjos, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e JIOMAR JOSE TURIN.	00072	006414/2012
MAYLIN MAFFINI	00078	013026/2012	2. SUMARIA - COBRANCA - 0000774-75.2001.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REY x OSVALDO PERES DE LIMA FILHO - I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora para que ela se manifeste acerca da certidão de fls. 619. II. Int. Manifestem-se as partes acerca da informação da Sra. Contadora de fls. 621. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves, Lucilena da Silva Oliveira, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, Felipe Cezar Miguel e Fabiano da Rosa.	00088	024468/2012
MERYELEN SERA WILLE	00096	024805/2012	3. BUSCA E APREENSÃO - 0001018-67.2002.8.16.0001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x COMERCIO DE BANANAS	00015	000269/2009
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUERIA TALLEVI	00013	000662/2008			
MIKIO ITO	00011	000497/2008			
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00026	031406/2010			
MILTON TEODORO DA SILVA	00024	022454/2010			
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	00027	033694/2010			
MURILO PASCHOALETTI BARVIERA	00016	001171/2009			
MANOEL CELIO DZIEDZICK	00056	047737/2011			
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00098	024932/2012			
MARCELO MAZUR	00039	032383/2011			
MARCELO DE SOUZA MORAES	00012	000619/2008			
MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE	00008	001205/2007			
MARCO JULIANO FELIZARDO	00089	024481/2012			
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA	00050	042178/2011			
MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA	00082	016309/2012			
MARILZA MATIOSKI	00001	000206/2000			
MAURICIO MACHADO SANTOS	00013	000662/2008			
	00037	016962/2011			
	00046	040741/2011			
	00063	066700/2011			
	00015	000269/2009			
	00090	024557/2012			
	00098	024932/2012			
	00011	000497/2008			
	00011	000497/2008			
	00031	049253/2010			
	00025	023131/2010			

MARKBOM LTDA. - " Manifeste-se a parte interessada sobre o cálculo de fls. 329" (R\$ 1.976,55). Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e MARCOS ROBERTO HASSE.

4. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 0002335-95.2005.8.16.0001 - BANCO BANESTADO S/A x ANDERSON REGINALDO DE PAULA - ...foi expedido o ofício sob nº 1114/2012. (Retirar ofício) Adv. Luis Eduardo Mikowski, Walter Jose Mathias Junior, Cesar Augusto Terra, Gilberto Rodrigues Baena, Gilberto Stinglin Loth, Jaqueline Zambon e Joao Leonelho Gabardo Filho.

5. REPETICAO DE INDEBITO - 0003085-63.2006.8.16.0001 - MARINO DOS SANTOS x BANCO FIAT S/A - ... intimação do requerente para se pronunciar quanto a informação de fls. 495, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO, Ana Carolina Lopes Olsen, SANDRO LUIS TOMAS BALLANTE ROMANELLI, LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI, EDUARDO MAGALHAES, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, THAIS AMOROSO PASCHOAL, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003166-12.2006.8.16.0001 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x ALESSANDRO ALVES FERREIRA e outro - Manifeste-se o autor quanto ao retorno da Crta Precatória, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

7. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1381/2006 - JEFFERSON ROMAIS x ARCO - ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA ME - I. Em razão do excesso do prazo de carga, anote-se na capa dos autos a proibição de carga para o procurador Diogo Matte Amaro. II. No mais, intímese as partes para que promovam o regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. III. Int. - Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e Diogo Matte Amaro.

8. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1205/2007 - OSMAR NUNES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - I. Defiro o requerimento de fl. 305 a fim de que, através do sistema Bacenjud, se proceda o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da executada junto às instituições financeiras, até o limite da execução das custas. II. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se desde logo termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intímese a executada (475-J, §1º do CPC). III. Inexistindo manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da Escrivania e arquivem-se. IV. Restada infrutífera a diligência do item I, esclareça a Escrivania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se. V. Intímese. (lavrado termo de penhora). Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Alessandra Labiak, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Flaviano Bellinati Garcia Perez e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

9. DEPOSITO - 0006273-93.2008.8.16.0001 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x ROSINALDO FERREIRA DA ROSA - Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o pedido de fls. 125. Adv. Karine Cristina da Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, AMANDA DE PONTES, Daniele de Bona e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.

10. OBRIGACAO DE FAZER - 365/2008 - SONIA MARIA TOALDO x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 346/354. Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES, Lizete Rodrigues Feitosa, Rafael Baggio Berbicz, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

11. COBRANÇA - SUMÁRIA - 497/2008 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SILVERTOWN x OLIVIO BELIN e outro - 1. Pretende o Advogado do Condomínio a execução de verba de sucumbência fixada na decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença (f. 308/310). Tendo em vista a ausência de recurso em relação a esta decisão, é possível o deferimento do pedido. 2. Assim, por se tratar de condenação por quantia certa, já transitada em julgado, nos termos do artigo 475-J, Código de Processo Civil, intímese o devedor, por seu Advogado Constituído, a efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, acrescido do valor das custas processuais, sob pena da incidência de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, a expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. Manifeste-se o Exequente quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito. Intímese. Intímese o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. Jose Melquiades da Rocha, Jose Melquiades da Rocha Junior, Maria Cristina Melquiades da Rocha, Maria Paula Melquiades da Rocha, Jefferson Oscar Hecke, NELSON CARLOS DOS SANTOS, EMERSON JOSE DA SILVA, Daniela Setti de Pauli, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e Fernanda Andrade e Silva Barion.

12. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 619/2008 - ENTRE MARES IND. E COM. DE ARTESANATO SOC. LTDA. x METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. e outro - 1. Compulsando os autos, verifica-se que a Ré METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. requereu reabertura de prazo para apresentação de Memoriais, tendo em vista que os autos estavam em carga com o Patrono do Autor, conforme certidão de f. 512. 2. Tal requerimento foi deferido no despacho de f. 513 sem, contudo, ter sido publicado. 3. Após a apresentação de Memoriais por parte do Autor (f. 514/555) e da Ré GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (f. 557/563), a Ré METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. renovou o pedido de reabertura de prazo (f. 568). 4. Ante o exposto e, para se evitar futura alegação de nulidade, concedo à Ré METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Memorial. 5. Após, voltem conclusos para sentença. Intímese. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, MERYELEN SERA WILLE, Jose Augusto Araujo de Noronha e JOEL OLIVEIRA SANTOS.

13. COBRANCA - ORDINARIA - 662/2008 - ANTONIO LINEU COSTA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - 1. Conforme decisão de fls. 419/421 não há o que se falar em aplicação de multa do artigo 475-J do CPC eis que as intimações anteriores foram reconhecidas nulas. 2. Intímese o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado à fl. 442 (sem o acréscimo de multa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. 3. Intímese. Adv. Leonilda Zanardini Dezevecki, Gissely Carla Bihna, PRISCILA RECHETZKI, FERNANDO JOSÉ GONÇALVES, ROBERTO KAISSELIAN MARMO, ANNE CAROLINE WENDLER, Izabela Cristina Rucker Curi, MARIA LETICIA BRUSCH e MURILO PASCHOALETTI BARIVIERA.

14. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0002983-70.2008.8.16.0001 - OFF LIGHT AUTOMACAO E CONSERVACAO LTDA. x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito de fls. 257, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como se dá a dívida por quitada. Adv. ALEXANDRE ARSENO, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

15. DEPOSITO - 0001543-05.2009.8.16.0001 - BANCO PAULISTA S/A x SANDRA MARA DE LIMA - ... foi expedido ofícios sob nº 1140/2012 e mando de citação para a Comarca de Piraquara/PR. Certidão: Certifico que não foram pagas as custas referentes a expedição de 01(um) ofício, devendo a parte exequente providenciar o pagamento do Ofício para esta eventua no valrore R\$ 9,40, bem como recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça na Comarca de Piraquara/PR. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, INGRID DE MATTOS, Marcelo de Souza Moraes, João Luiz Campos, VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, fernanda heloisa rocha de andrade e Tais Brito Francisco.

16. INDENIZACAO - SUMARIA - 1171/2009 - ROBSON FABIO PEREIRA DE JESUS x ARI JOSE COELHO FILHO e outro - 1. Impugnamos as partes a proposta de honorários apresentada pela Perito sob argumento de que são superiores aos valores habitualmente cobrados em demandas envolvendo a mesma matéria fática. O Perito trouxe justificativa para o valor indicado. 2. Na espécie, a prova pericial visa aferir as lesões sofridas pelo Autor e sua condição física do Autor. Não existem critérios legais para o arbitramento de honorários do perito, razão pela qual o Magistrado deve levar em consideração as circunstâncias do caso concreto. Na espécie, os fundamentos trazidos pelo Perito para sustentar sua proposta de honorários não subsistem considerando-se que o trabalho não se mostra de excessiva complexidade. Desta forma, adota-se o entendimento de que "Se a prova pericial é imprescindível ao julgamento da lide, sendo considerados onerosos os honorários, o magistrado deve substituir o perito por outro com honorários compatíveis com a realidade, porquanto não se pode obrigar o perito a aceitar o encargo por remuneração inferior a que propôs" (TAPR - 5ª Câmara Cível - Acórdão nº:17007 - AI 0257825-4 - Rel. Juiz: Glademir Vidal Antunes Panizzi - J.: 7/4/2004 - DJ: 6606) Em consequência, nomeio Perito em substituição ALEXANDRE DOS SANTOS CABRAL. Intímese para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, ciente de que serão pagos ao final pelo Vencido. Intímese. Adv. Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima, Cirilo Milak, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, Luiz Carlos Checozzi, LILIANA ORTH DIEHL, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO.

17. ALVARÁ JUDICIAL - 1455/2009 - RODRIGO NOGUEIRA LEITE e outro x MAURICIO FERREIRA LEITE - 1. Considerando que apenas metade do valor bloqueado as fls. 107/109 foi transferido, fl. 111, determino, a transferência dos demais valores bloqueados para uma conta vinculada a este Juízo junto ao Banco do Brasil S.A. 2. Em seguida, lavre-se termo de penhora sobre o valor depositado e intímese a parte executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. 3. Inexistindo manifestação da executada, expeça-se alvará em favor da escrivania e arquivem-se. 4. Intímese. Adv. Moyses Grinberg e ROGERIO SADY BEGE.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0008900-36.2009.8.16.0001 - ERNANDES FRANCO x SANTANDER S/A - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia. Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, JULIANA RIBEIRO, LISANDRA ALVES ANGHINONI e Blas Gomm Filho.

19. ARROLAMENTO SUMARIO - 2218/2009 - MARIA LUDI BERALDI HAUER e outros x HAROLDO FREDERICO HAUER - I. Intime-se o inventariante para que cumpra integralmente a decisão de fl. 55 juntando certidão negativa de débito municipal de Bocaiúva do Sul e Armação, bem como certidão de dependentes junto ao INSS. II. Intime-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

20. MONITÓRIA - 2370/2009 - KONRAD CURITIBA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA x AMAURI MOTA DOS SANTOS - Guarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o pedido de fls. 78. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e NELSON GRAMAZIO.

21. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0004542-91.2010.8.16.0001 - ARIEL TOBIAS PINTO e outro x LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros - I - Da atenta leitura dos autos é possível verificar a conciliação não é apenas possível, mas também altamente provável, justificando a designação de audiência de conciliação. II - Nesse aspecto, cumpre observar que o Fórum Cível dispõe, desde novembro de 2010, de um Núcleo de Conciliação de funcionamento permanente, o qual conta com conciliadores treinados, liberdade de pauta, e ambientação propícia à realização das audiências, fatores estes que aumentam consideravelmente as chances de resolução amigável da lide. III - Via de consequência, considerando o exposto na resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulado com a previsão dos incisos II e IV do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 12 de JUNHO de 2012, às 14:45 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2.º andar deste edifício. IV - Cientifiquem-se os advogados, via publicação no Diário de Justiça, convidando-os a comparecer ao ato acompanhados das partes por eles representadas a fim de facilitar a tentativa de composição. V - Restando infrutífera a tentativa conciliatória, retornem conclusos para saneamento. VI. Diligências e intimações necessárias. Adv. ERIC BOLONHA DE GODOY e BRUNO DAL BELLO DE SOUZA.

22. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0011523-39.2010.8.16.0001 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS x BRASIL TELECOM S/A - "Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 254,74, mais acréscimos legais, que deverão ser pagos através de guia emitida pelo sítio do E. Tribunal de Justiça, mais R\$10,08 da sra Contadora, que deverão ser pagos diretamente na conta da Sra. Contadora, mais R\$ 30,25 do Sr. Distribuidor que deverão ser pagos diretamente na conta do Sr. Distribuidor, mais R\$ 21,32 do FUNREJUS que deverão ser pagos diretamente na OAB/PR, no prazo de 10 dias." Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, Alberto Rodrigues Alves, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA, Sandra Regina Rodrigues e Priscila Perelles.

23. SUMARIA - COBRANCA - 0019748-48.2010.8.16.0001 - PRISCILA DOS GUIMARAES PEIXOTO x BANCO GENERAL MOTORS S/A - Certifico que não foram pagas as custas remanescentes pela parte requerida. Desta forma, requer-se a intimação da parte requerida, na pessoa de seu procurador, para que promova o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 578,21 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme conta de fl. 107 (60%), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial, nos termos da art. 475-J do CPC. Adv. Adauto Pinto da Silva, Valeria Caramuru Cicarelli e Alexandre Nelson Ferraz.

24. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0022454-04.2010.8.16.0001 - MARIA CASTORINA CARVALHO MOREIRA x TRANSPORTES GEDEON LTDA. e outro - I. Recebo o agravo retido interposto às fls. 238/246, vez que é tempestivo. II. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias. III. Promovam-se as anotações necessárias na capa dos autos e junto ao distribuidor acerca da existência do agravo retido de fs. 238/246. IV. No mais, intime-se a parte requerente para que informe os endereços das testemunhas indicadas, a fim de que possa ser realizada sua intimação. V. Int. Adv. ANTONIO BUENO, MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

25. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0023131-34.2010.8.16.0001 - COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO S/C LTDA. x LORAINÉ MARIA GONCALVES SILVA - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. Mauricio Machado Santos.

26. DECLARATORIA - SUMARIA - 0031406-69.2010.8.16.0001 - VERA REGINA CASALE TORRI x BANCO CITICARD S/A - Manifestação do requerente no prazo de 5 dias, quanto a informação de fl.165. Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, KARIN BONOTO MARCOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, LUCAS REBELLO, RENATA NASCIMENTO SCHEFER e LUIZ ASSI.

27. ORDINÁRIA - 0033694-87.2010.8.16.0001 - VALMIR GOMES DUARTE x TRANSPORTES GEDEON LTDA. e outro - I. Recebo os agravos retidos interpostos às fls. 297/305 e 307/314, vez que são tempestivos. II. Intime-se a parte autora e a litisdenunciante para apresentação de contrarrazões aos agravos, no prazo de 10 (dez) dias. III. No mais, compulsando-se os autos, verifico que foi indeferida a

concessão do benefício da gratuidade da justiça ao autor (fl. 99), devido à inércia ante a intimação para comprovação da alegada hipossuficiência. Assim, permanecendo a dívida quanto ao estado de miserabilidade do requerente, indefiro o requerimento de fls. 320/321, condicionando a expedição de mandado de intimação das testemunhas à antecipação das custas do ato. IV. Int. Adv. ANTONIO BUENO, MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

28. COBRANCA - ORDINARIA - 0046653-90.2010.8.16.0001 - M. ZANDONAI & CIA LTDA. x ALEXANDRE PIRES CEGALLA - Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 191/276. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL, Danielle Brotto, VINICIUS MORO CONQUE e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK.

29. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0047170-95.2010.8.16.0001 - SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. x ANTONIO DONIZETI VICENTINI e outros - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 145/267, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, RICARDO ANDRAUS, Enio Correa Maranhão, LUIZ GUSTAVO BARON e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

30. OBRIGACAO DE FAZER - 0047842-06.2010.8.16.0001 - JANDIR JOSE CECHETTO x MARIO AUGUSTO SOTTOMAIOR MACEDO e outro - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. GLEIDSON DE MORAES MUCKE, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e MARACY PORTUGAL WERNECK.

31. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0049253-84.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I x ROSEMARY TEREZINHA SILVA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 130verso. Adv. Marilza Matoski.

32. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0049419-19.2010.8.16.0001 - PAULO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Manifeste-se a parte ré quanto a apresentação das contra-razões quanto ao agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, WAGNER BARONE LOPES, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS e EDUARDO DI GIGLIO MELO.

33. INVENTARIO - 0050178-80.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR CAROLINE x JUDITH REAL PRADO - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 136, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Ideraldo Jose Appi, CARLOS GOMES DE BRITO e OSMAR GOMES DE BRITO.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0056379-88.2010.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOSE VALTER ROLIM - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. Felipe Turnes Ferrarini e Blas Gomm Filho.

35. ANULATORIA - 0064057-57.2010.8.16.0001 - ANETE MARIA PIZZATO DE ABREU e outros x PAULO RODOLFO HERZ e outros - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. OSMANN DE OLIVEIRA.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003236-53.2011.8.16.0001 - USIMEP - USINAGEM MECANICA DE PRECISAO LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Adv. Roberto de Oliveira Guimaraes, VANESSA JANKE DE CASTRO, Luiz Fernando Brusamolín e Andrea Cristiane Grabovski.

37. OBRIGACAO DE FAZER - 0016962-94.2011.8.16.0001 - BORTOLETTO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x CURITIBANA ELEVADORES LTDA. - "I. Tendo em vista a comprovação documental da alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato.2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Retirar carta precatória)." Adv. Manoel Celio Dziedzick.

38. ANULATÓRIA - 0024999-13.2011.8.16.0001 - ALEXANDER SCHMIDT x CIA. DE AUTOMOVEIS SLAVIERO e outro - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, EDIVALDO MERCER GONCALVES, ANDRE DA COSTA RIBEIRO e HEBE BONAZZOLA RIBEIRO.

39. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0032383-27.2011.8.16.0001 - FELIPPE LUIZ FERREIRA AMARAL ARANTES x BANCO FINASA BMC S.A. - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN.

40. Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. MONITÓRIA - 0034895-80.2011.8.16.0001 - CARVAJAL INFORMACAO LTDA. x UELITON ROBERTO DE FIGUEIREDO - Advs. FERNANDO DENIS MARTINS e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034933-92.2011.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x BUFFET CONFRARIA DO CHEF LTDA. e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42/43, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca, RODRIGO FONTANA FRANCA e Luiz Alberto Fontana França.

42. BUSCA E APREENSÃO - 0035193-72.2011.8.16.0001 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDINEI CARLOS RODRIGUES - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Adriano Muniz Rebello.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0037152-78.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x TODENI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME e outro - Intime-se o interessado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Luiz Fernando Brusamolín e Andrea Cristiane Grabovski.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 0039772-63.2011.8.16.0001 - ANDERSON BOLDI LORENZATTO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A - Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 87/88. Advs. ALIDO LORENZATO, ANTÔNIO BOLDI LORENZATTO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e Valeria Caramuru Cicarelli.

45. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0040588-45.2011.8.16.0001 - ZENITA JAHN x BV FINANCEIRA e outro - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

46. BUSCA E APREENSÃO - 0040741-78.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A x Luciano Oliveira Pereira - Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 63. (Não houve resposta ao ofício) Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA, Celi Gabriel Ferreira, Cintia Maria Ramos Falcão, Lillian Castilho Menini, Henrique dos Santos Alves, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, Marcelo Augusto de Souza, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, Katia Aparecida Ramos Miranda e Silvana Tormem.

47. DESPEJO - 0041018-94.2011.8.16.0001 - Alberto de Jesus Alves e outros x Amauri Metring e outro - Manifestação do requerente no prazo de 5 dias, quanto a certidão de fl. 90. " ... deixo de expedir alvará de levantamento, tendo em vista que não constam juntados nos presentes autos guia referente a depósito judicial." Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

48. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0041210-27.2011.8.16.0001 - PAULO CESAR DELGADO x CR CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS - Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos de fls. 85/110. Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, Larissa da Silva Vieira e LUCAS AMARAL DASSAN.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0041646-83.2011.8.16.0001 - A HASS E R HASS LTDA. ME e outro x ITAÚ UNIBANCO S/A - 1. Cinge-se a controvérsia em apurar se o contrato firmado entre as partes encontra-se maculado por alguma abusividade ou ilegalidade a justificar sua revisão e a repetição dos valores indevidamente pagos pelo embargante. 2. Passo à análise das preliminares de mérito argüida. Da representação processual do embargado O embargante alega que, ante a ausência do estatuto social da embargada no processo executivo, a sua representação estaria deficiente, pelo que o processo deveria ser extinto. Já restou consolidado que somente se faz essencial a juntada do estatuto social da pessoa jurídica quando houver fundada dúvida quanto a sua representação processual.

Nesse sentido: Representação processual. Estatutos sociais e atos constitutivos. Exigência quando presente fundada dúvida. Precedentes da Corte. 1. Outorgado o mandato por escritura pública e não apresentando a parte interessada fundada dúvida sobre a habilitação do outorgante da procuração, não se há de extinguir o processo por ausência de juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 612.680/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/08/2004, DJ 16/11/2004, p. 277). A parte embargante não apresentou quaisquer indícios que pudesse gerar dúvida quanto à procuração apresentada pelo exequente nos autos apensos. Assim, mostra-se desnecessária a juntada do estatuto social da empresa, restando regular a sua capacidade postulatória para o ajuizamento da ação executiva. Da ausência de liquidez, certeza e exigibilidade Sustenta a parte embargante que se trata de título decorrente de crédito rotativo em conta corrente e que a ausência da evolução do débito e dos contratos anteriores seria causa a extinguir o processo. O embargado, por sua vez, aduz que a execução apensa funda-se em cédula de crédito bancário e que esta possui força executiva disposta em lei. A Egrégia Corte do Estado já consolidou o entendimento de que: "(...) A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial hábil a embasar a execução, nos termos do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil, e artigo 28, caput, da Lei nº 10.931/2004. 2. A Cédula de Crédito Bancário não se confunde com o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, não sendo aplicável ao caso a Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça." Em análise aos autos verifico que a parte embargada juntou todos os documentos indispensáveis a propositura da ação executiva, possibilitando o seguimento da demanda sem qualquer prejuízo as partes, razão pela qual afasto a preliminar suscitada. 3. Afastadas as preliminares argüidas pelas partes e verificando que as partes estão bem representadas, declaro o feito saneado. 4. Sendo o embargado fornecedor (CDC, art. 3.º), e o embargante consumidor (CDC, art. 2.º), aplicam-se ao caso todas as disposições previstas pela legislação consumerista, inclusive aquelas atinentes à possibilidade de inversão do ônus probatório. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando presentes, alternativamente, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência da parte. No caso em comento, entendo que estão presentes os elementos necessários à inversão pleiteada, porquanto encontra-se evidente a hipossuficiência do consumidor, que não possui condições técnicas de comprovar a ocorrência de abusividades no cálculo do débito. Via de consequência, para facilitação da defesa dos interesses do consumidor, hipossuficiente, determino a inversão do ônus da prova, incumbindo o embargado de afastar a presunção de veracidade das alegações da parte embargante, no sentido de que ocorreu cobrança de juros de forma capitalizada. 5. Considerando a inversão do ônus da prova, intime-se a parte embargada acerca do interesse na produção de provas, no prazo de 05 dias. Considerando o exposto pedido da parte embargante em rever os débitos incidentes ao longo de todo o iter negocial, deverá a parte embargada, no mesmo prazo, trazer aos autos, sob as penalidades do art. 359 do Código de Processo Civil, toda a documentação relativa aos débitos gerados pelos títulos exequêndos para que este juízo possa analisar na íntegra as supostas abusividades alegadas pela parte embargante. 5. Inexistindo formulação de pedido de produção de provas, contados e preparados, retornem conclusos para sentença. 6. Diligências e intimações necessárias. Advs. ALECIO PEDRO BERNARDI e Luiz Fernando Brusamolín.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0042178-57.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x WILLIAM DOS SANTOS LEITE - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CLAUDIA MARIA MASSUQUETTO.

51. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0042750-13.2011.8.16.0001 - COMERCIAL DESTRO LTDA. x SUPERMERCADO BURRAO LTDA. - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

52. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0043849-18.2011.8.16.0001 - EDNA JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. Jose Dias de Souza Junior, LUIZ ASSI e Reinaldo Mirico Aronis.

53. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0044204-28.2011.8.16.0001 - GIVANILDO EMIDIO x BANCO SANTANDER S/A LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e Valeria Caramuru Cicarelli.

54. INVENTARIO - 0044943-98.2011.8.16.0001 - DILCÉLLI MARIA KUDLAWIEC DE OLIVEIRA e outro x JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de remoção. Advs. NATHALIE MARIE FERREIRA e EDUARDO ALVES JARDIM.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 0047052-85.2011.8.16.0001 - NADIA REGINA ALVES DE ALMEIDA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Despacho de fl. 65: "1. Após decisão inicial, certificou-se que a parte autora não efetuou depósito em conta judicial vinculada aos autos como requerido na inicial, assim o Juízo revogou a liminar antes deferida (f. 44/verso e f. 45). Na sequência, a Autora informou "vai a efetuar o pagamento diretamente à instituição financeira ré..." (f. 48). 2. A manifestação de f. 48 indica o desinteresse da Autora em efetuar o depósito judicial inicialmente deferido. Além disso, como a Financiada está promovendo o pagamento das prestações contratuais não sofrerá os efeitos de eventual mora. Assim, é mantida a revogação da liminar concedida em tutela antecipada coo já deliberado à fl. 45, 3. Cite-se com urgência a parte ré. Intimem-se (retirar carta de citação) Adv. IGOR ROBERTO DOS ANJOS e GENNARO CANNAVACCIUOLO.

56. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0047737-92.2011.8.16.0001 - LUIZ FERNANDO CORDEIRO x BANCO SCHAIN S/A - Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos de fls. 123/125 e 131/139. Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA e PAULO ROBERTO VIGNA.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0048619-54.2011.8.16.0001 - ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x DANIELLE CORDEIRO - I. Defiro o requerimento de fls. 36/37 que, proceda-se, através do sistema Bacenjud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução, indicado à fl. 38/39. II. Dado sucesso ao bloqueio, lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados e transferidos e intimem-se as partes (475-J, § 1º do CPC). III. Restada infrutífera a diligência acima, intime-se o exequente para promover o prosseguimento da execução, indicando bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, devendo desde logo recolher as custas do incidente de cumprimento de sentença. IV. Intime-se. (lavrado termo de penhora - recolher guia do oficial de justiça, conforme disposto no item 9.4.1 do CN). Adv. Andre Luiz Bauml Tesser e MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA.

58. DECLARATORIA - SUMARIA - 0049317-60.2011.8.16.0001 - BSP EXPORT LTDA. x TIM S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 122/148. Adv. JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0049673-55.2011.8.16.0001 - CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x KELCIO MATSUMOTO - Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 43. (...decorreu o prazo para pagamento ou interposição de embargos). Adv. Pedro Algesi Schaedler Junior e ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO.

60. INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - 0050400-14.2011.8.16.0001 - ODETE MARIA TYRKA GUANABARA e outros x MARIA DE LOURDES PACHECO TYRKA e outros - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e Karinna Seigo Cerqueira.

61. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0061696-33.2011.8.16.0001 - ALCEBI FREITAS ALVES x BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - despacho de fl. 62: "1. Tendo em vista que já foi deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, cumpra-se a decisão de fls. 56/57." Despacho de fl. 63: "1. Ante a ausência do depósito das parcelas incontroversas (certidão de fl. 62), revogo a liminar deferida às fls. 56/57. 2. Cumpra-se o item 3 de fl. 57, citando-se o réu para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação. 3. Int." "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. DANIELLE MADEIRA.

62. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0066489-15.2011.8.16.0001 - GISLENE ALVES DA SILVA SANTANA x BANCO ITAUCARD S.A. - Despacho de fl. 76: " 1. Deixo de analisar os requerimentos de fls. 74/75, porquanto já foram analisados às fls. 67/70. 2. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se." (retirar carta de citação) Adv. Michelle Schuster Neumann e FERNANDO VALENTE COSTACURTA.

63. REGRESSIVA - SUMÁRIA - 0066700-51.2011.8.16.0001 - HDI SEGUROS S/A x REKSIDLER E CIA. LTDA. e outro - Tendo em vista o pedido das partes de desistência, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela requerente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa, e arquite-se. Adv. Fabricio Verdolin de Carvalho, Marcelo Mazur, Daniel Sottili Mendes Jordao, RAFAEL BRITO LOSSO, RODRIGO RIBAS REHBEIN, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, Roberta A. Martinez Pereira França, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM.

64. RESCISAO DE CONTRATO - 0067239-17.2011.8.16.0001 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x Tetuliano Vellozo - 1- Intime-se a parte autora para acostar aos autos a carta de citação e intimação, conforme certidão de fl. 40. 2- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, redesigno o dia 21/08/2012, às 14:00 horas. 3-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4. Observe-se o contido no art. 277, §

§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5. Intimem-se. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas para citação/intimação do requerido, bem como apresente novo endereço para citação do mesmo tendo em vista a juntada do A.R. e envelope negativo (fls. 42/43) no prazo de 10 (dez) dias. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0002196-02.2012.8.16.0001 - HELENIR NAVARRO CARDOSO x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL - Despacho de fl. 68: "I - Tendo em vista que não houve o depósito das parcelas dos valores incontroversos, conforme estabelecido na decisão de fls. 64/65, revogo a liminar concedida. II - Isto posto, cumpra-se o item "3" fl. 64, citando-se a ré. III - Intime-se". (retirar carta de citação) Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

66. RENOVATORIA - 0002460-19.2012.8.16.0001 - ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA NETTO - FIRMA INDIVIDUAL x BOSQUIROLLI E FILHO LTDA - 1. Tramitam em apenso outras ações relativas a locação cuja renovação é pretendida, dentre estas, ação revisional de aluguel, a qual abarca pedido também deduzido neste feito. Assim, aguardem-se para julgamento conjunto. 2. Despachei nos autos em apenso para a devida continuidade. Intimem-se. Adv. Amarilis Vaz Cortesi, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, ALTIVO JOSE SENISKI e PAULO HENRIQUE L. FURTADO FILHO.

67. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0003050-93.2012.8.16.0001 - ADAUTO NATAL GUIRALDELI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intimação da parte requerente para pagar despesas postais valor de R\$ 32,45 para remessa processo Juízo de São José dos Pinhais/PR. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.

68. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0003208-51.2012.8.16.0001 - JOAO ELIAS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - Despacho de fl. 67: "1. À parte autora para que dê cumprimento ao item 3 da decisão de fl. 44 promovendo a citação da parte ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. II. Int. (retirar carta de citação) Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003927-33.2012.8.16.0001 - ARIANE GORETI FELICIO x BV FINANCEIRA S/A - Intimação da parte requerente para pagar despesas postais valor de R\$ 32,45 para remessa processo Juízo de Almirante Tamandaré/PR. Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0004676-50.2012.8.16.0001 - JACIRA SOUZA DA SILVA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - Intimação da parte requerente para pagar despesas postais valor de R\$ 32,45 para remessa processo Juízo de Cascavel/PR. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA.

71. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0005554-72.2012.8.16.0001 - PAULO DONIZETI DE OLIVEIRA x BANCO REAL LEASING S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

72. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0006414-73.2012.8.16.0001 - ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA NETTO - FIRMA INDIVIDUAL x BOSQUIROLLI E FILHO LTDA - 1. Tramitam em apenso outras ações relativas a locação cuja renovação é pretendida, dentre estas, ação renovatória de aluguel, a qual abarca pedido também deduzido neste feito. Assim, os feitos serão julgados em conjunto. 2. Faculto a manifestação da parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. 3. Tendo em vista a prolação de despacho nos autos em apenso, visando sua continuidade, tem-se prazo comum as partes. Intimem-se. Adv. Amarilis Vaz Cortesi, ALTIVO JOSE SENISKI, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, Paulo Maingue Neto, MARCELO MARQUES MUNHOZ e PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO.

73. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0007223-63.2012.8.16.0001 - CLAUDINEI GOES DA CRUZ x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Intimação da parte requerente para pagar despesas postais valor de R\$ 32,45 para remessa processo Juízo de São José dos Pinhais/PR. Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

74. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0008428-30.2012.8.16.0001 - OSMAR STAM JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A - Intimação da parte requerente para pagar despesas postais valor de R\$ 32,45 para remessa processo Juízo de Araucária/PR. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

75. BUSCA E APREENSÃO - 0009102-08.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ELZA MACIEL FERREIRA - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da

liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. Em tempo, a parte autora para recolher as custas referentes a atuação, conforme certidão de fl. 30. 4. Int. Advs. FERNANDO JOSE GASPAS e Daniele de Bona.

76. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0011907-31.2012.8.16.0001 - AISLAN THIAGO BALES x BANCO CACIQUE S/A - Intimação da parte requerente para pagar despesas postais valor de R\$ 32,45 para remessa processo Juízo de Colombo/PR. Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

77. MONITÓRIA - 0012772-54.2012.8.16.0001 - M.C.C. NAUTICA IMP. E COM. LTDA x GASTRESSER LTDA - I. Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. II. Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de plano título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102-C, do Código de Processo Civil. III. Fica a parte ciente de que, uma vez constituído o título executivo judicial pela não apresentação dos embargos, começa a contar, independentemente de nova intimação, o decurso de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, sob pena de aplicação da multa de 10%, conforme artigo 475-J do Código de Processo Civil. IV. Intime-se. Adv. Rafael Oliveira de Carvalho.

78. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0013026-27.2012.8.16.0001 - NELSON RAIMUNDO DA ROCHA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Intimação da parte requerente para pagar despesas postais valor de R\$ 32,45 para remessa processo Juízo de Cascavel/PR. Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA.

79. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0013250-62.2012.8.16.0001 - ANDREIA CRISTINA ALVES x BANCO IBI S.A S.A - BANCO MULTIPLO - Intimação da parte requerente para pagar despesas postais valor de R\$ 32,45 para remessa processo Juízo de Colombo/PR. Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

80. ORDINARIA C/C TUTELA - 0015864-40.2012.8.16.0001 - JOSE MARIA CARTAXO DE SÁ LEMOS e outro x SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS UNIMED CURITIBA - JOSE MARIA CARTAXO DE SÁ LEMOS e outro ajuizaram Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela em face de UNIMED - CURITIBA alegando, em síntese, que possui contrato de plano de saúde com a ré, o qual inadimpliu com algumas parcelas em razão de estar em tratamento/internamento decorrente de acidente vascular cerebral sofrido, o que ocasionou o cancelamento do contrato. Por fim, afirma não ter sido notificada do cancelamento do plano e pede, em sede liminar, a reativação do plano de saúde que fora cancelado. Decido. I. Trata-se de ação de Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela visando que a ré reative o contrato de plano de saúde existente entre as partes, que fora cancelado por inadimplência. Como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos da verossimilhança do alegado e do fundado receio de prejuízos. O fundado receio de dano emerge da gravidade do quadro clínico dos requerentes e da necessidade de acompanhamento médico regular, por se tratarem de pessoas idosas. A verossimilhança das alegações está presente, uma vez que a autora afirma não ter sido notificada do cancelamento do contrato firmado entre as partes. Assim, ao menos em sede de análise de cognição sumária, tem-se que o houve a violação do disposto no artigo 13, II da Lei 9.656/98, o que justifica a reativação do contrato em comento. Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando, em caráter de urgência, o restabelecimento do contrato firmado com os autores, nos mesmos termos daquele, no prazo de 05 (cinco) dias, contados à partir da efetiva intimação desta decisão, sob pena de ser aplicada multa para o caso de descumprimento da medida. Contudo, deverá a requerente, no prazo de 5 dias, depositar em juízo, em conta vinculada aos autos, o valor das parcelas inadimplidas que ocasionaram o cancelamento do contrato. Quanto as parcelas vincendas, ressalta-se que a requerida deverá disponibilizar o boleto para pagamento, assim como ocorria no contrato objeto da presente demanda. II. Em tempo, defiro o benefício da justiça gratuita aos autores. III. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se. (retirar carta de citação) Adv. DANIELLE NOTARI.

81. SUMARIA - COBRANCA - 0016141-56.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADAS DO PARQUE x DENISE TAVARES - I. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/08/2012, às 14:15 horas. II. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III. Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV. Intimem-se. Adv. Patricia Piekarczyk.

82. RESCISAO DE CONTRATO - 0016309-58.2012.8.16.0001 - IGREJA EVANGÉLICA TEMPLO DAS ÁGUIAS x BRASIL TELECOM S/A - "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.

83. INTERPELACAO JUDICIAL - 0017772-35.2012.8.16.0001 - WILBOR TESSEROLLI BATISTA e outro x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED e outros - I - Notifique-se, como se requer. II - Efetivado o ato, pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito horas do artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado. III - Int. (Cumprir item 9.4.1 do CN, recolher guia do oficial de justiça) Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

84. DESPEJO C/C COBRANÇA - 0018931-13.2012.8.16.0001 - BOSQUIROLI E FILHO LTDA x ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA NETTO - FIRMA INDIVIDUAL - 1. Inicialmente, anota-se o trâmite em apenso de outras ações relativas a locação cuja renovação é pretendida, dentre estas, ação renovatória de aluguel e ação revisional de aluguel. 2. Considerando-se os depósitos efetuados pela parte ré, demonstrados pelos documentos que instruem sua resposta, suspendo, por ora, a ordem de despejo. 3. Faculto a manifestação da parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. 4. Tendo em vista a prolação de despacho nos autos em apenso, visando sua continuidade, tem-se prazo comum as partes. Intimem-se. Advs. PAULO HENRIQUE L. FURTADO FILHO, ALTIVO JOSE SENISKI e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

85. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0019148-56.2012.8.16.0001 - VERA LUCIA BEHER x HSBC LEASING S/A - Despacho de fl. 50: I. Defiro o benefício da justiça gratuita a autora. II. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos acostar o contrato firmado entre as partes. III. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. IV. Int. "Intime-se a parte autora para retirar carta de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ.

86. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0024445-44.2012.8.16.0001 - ITAÚ UNIBANCO S/A x CAMARGRAM MARMORES GNI LTDA e outro - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 atuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Heloisa Gonçalves Rocha e Luiz Fernando Brusamolín.

87. BUSCA E APREENSÃO - 0024462-80.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDENILSON HENNEMANN JORDAO - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 atuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

88. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0024468-87.2012.8.16.0001 - JOSE CAMILO SAKHR x IZABEL THOME SAKHR e outros - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 atuação + R\$ 28,20 Cartas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Winderson Jaster.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024481-86.2012.8.16.0001 - BANCO BMG S/A x ADAO JAIR CORDEIRO LEAL - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 352,50 + R\$ 9,40 atuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MIEKO ITO e Erika Hikishima Fraga.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024557-13.2012.8.16.0001 - ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro x AOGUSTI PROTEÇÃO SOLAR LTDA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 408,90 + R\$ 9,40 atuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Marco Aurelio Toledo Duarte.

91. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0024564-05.2012.8.16.0001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE x RENATO STROPARO - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 451,20 + R\$ 9,40 atuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. EDUARDO FRANCA ROMERO e EDSON ALBERTO RAMOS.

92. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 0024589-18.2012.8.16.0001 - ISABELLE CRISTHINE GUIMARAES PUPO e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 atuação + R\$ 9,40 Carta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Nair Aparecida Mendes.

93. BUSCA E APREENSÃO - 0024596-10.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/ A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELEANDRO XAVIER - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Giuio Alvarenga Reale.

94. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0024647-21.2012.8.16.0001 - VALDEIR KUHN x CLAUDIO TAVARES CARDOSO FILHO e outro - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

95. INDENIZACAO - SUMARIA - 0024692-25.2012.8.16.0001 - EQUILIBRAR PILATES FISIOTERAPIA S/S x TIM CELULAR S.A e outro - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação + R\$ 18,80 Cartas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Luiz Celso Dalpra.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024805-76.2012.8.16.0001 - BANCO BRADÉSCO S.A. x TEES BRAZIL LTDA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MARIA IZABEL BRUGINSKI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

97. REPETICAO DE INDEBITO - 0024813-53.2012.8.16.0001 - JULIO CESAR FERRAZ BARBOSA e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Adv. ADEMILSON DOS SANTOS.

98. BUSCA E APREENSÃO - 0024932-14.2012.8.16.0001 - BANCO J. SAFRA S/A x ALLAN DE OLIVEIRA DE LIMA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Marco Juliano Felizardo e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI.

99. SUMARIA - COBRANCA - 0024967-71.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ISABELLA x ANDERSON RIBEIRO PINTO e outro - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Fernanda Pires Alves.

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0024992-84.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (atual denominação de REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL) x ALAN RENE BAUER - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

101. INDENIZACAO - SUMARIA - 0025008-38.2012.8.16.0001 - BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE x BRASIL TELECOM S/A - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 211,50 + R\$ 9,40 autuação + R\$ 9,40 Carta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA.

CURITIBA, 21 de Maio de 2012.

8ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

RELACAO Nº 073 /2012

ADAUTO PINTO DA SILVA 0123 063266/2011
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0033 000263/2004
ADRIANA MORO CONQUE 0094 001816/2009
ALAN RENE BAUER 0116 020284/2011
ALESSANDRA CRISTINA MORO 0023 000276/2001
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0124 064232/2011
ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BO 0025 000993/2001
ALEXANDRE CHEMIM 0056 000081/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0038 000103/2005
ALEXANDRE FREDERICO BORDI 0005 000458/1990
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0071 000200/2008
0084 000095/2009
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0024 000750/2001
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS 0086 000256/2009
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA 0067 001776/2007
ALVARO BORGES JR. 0005 000458/1990
ALVARO PEDRO JUNIOR 0038 000103/2005
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0125 065416/2011
AMARILDO PEDRO GULIN 0040 000214/2005
ANA CAROLINE GAMBORGI VAL 0091 000785/2009
ANA GABRIELA BECKER 0022 001145/2000
ANA PAULA LARA 0042 000871/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0025 000993/2001
ANA PAULA TORRES 0025 000993/2001
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0105 021443/2010
ANDRÉA ALVES PERINE 0085 000144/2009
ANDRÉ BUCHELE DE OLIVEIRA 0083 000016/2009
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ 0030 000651/2003
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA 0088 000343/2009
ANDRE LUIZ RUBIK 0130 015754/2012
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTT 0095 001902/2009
ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR 0071 000200/2008
ANELIESE BUENO DE M. CABR 0064 001464/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0067 001776/2007
ANGELITA GRACIELA L. DE M 0020 001046/2000
ANGELO DANIEL CARRION 0089 000417/2009
ANISIO DOS SANTOS 0064 001464/2007
ANNA KAROLINA KOJALANSKAS 0017 000811/2000
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO 0102 007345/2010
0117 023233/2011
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0033 000263/2004
ANTONIO CARLOS EFING 0033 000263/2004
ANTONIO CARLOS FERREIRA 0079 001299/2008
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0019 001025/2000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 0054 001501/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0011 000137/1997
ANTONIO VALENTIM PLASTINA 0023 000276/2001
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0057 000182/2007
ARTHUR ACHILES DE SOUZA C 0114 001961/2011
ATILA SAUNER POSSE 0061 000957/2007
BERNARDO GUEDES RAMINA 0093 001395/2009
0107 028808/2010
BLAS GOMM FILHO 0008 000201/1994
0059 000505/2007
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0112 070489/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0085 000144/2009
0101 004252/2010
BRUNO MIRANDA QUADROS 0063 001421/2007
CAMILA GBUR HALUCH 0005 000458/1990
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0077 000844/2008
CARLA FABIANA EVERS BRUSA 0022 001145/2000
CARLA LUIZA MANNRICH 0049 000636/2006
CARLOS ALBERTO XAVIER 0135 018875/2012
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0066 001612/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0025 000993/2001
CARLOS EDUARDO RUBIK 0130 015754/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0068 000032/2008
CARLOS RENATO PORTES JUNI 0019 001025/2000
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO 0091 000785/2009
CARLOS ROSA JUNIOR 0024 000750/2001
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0022 001145/2000
CARLYLE POPP 0112 070489/2010
CAROLINE GARCETE RAMOS 0025 000993/2001
CELIA DO ROCIO DE PAULA 0017 000811/2000
CELSO DE FARIA MONTEIRO 0095 001902/2009
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0125 065416/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0024 000750/2001
0026 000127/2002
0129 011299/2012
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE 0033 000263/2004
CLAUDIO LUIS TOME 0112 070489/2010
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO 0013 000446/1998
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0127 003692/2012
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0093 001395/2009
CRISTIANE ALVES FERREIRA 0020 001046/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0073 000274/2008
CRISTIANE CIBELE DE FREIT 0026 000127/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0022 001145/2000
CRYSTIANE LINHARES 0065 001471/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO 0038 000103/2005
DANIELA BRUM DA SILVA 0138 019646/2012
DANIEL ANDRADE DO VALE 0023 000276/2001
DANIEL BARBOSA MAIA 0059 000505/2007
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0025 000993/2001
DANIELE CARVALHO 0073 000274/2008
DANIEL FERNANDO PASTRE 0029 000541/2003
DANIEL HACHEM 0029 000541/2003

0044 001054/2005
 DANIELLA ZOLDAN 0112 070489/2010
 DANIELLE BROTTTO 0125 065416/2011
 DANIELLE CHRISTINE WOLFF 0111 057466/2010
 DANIELLE MADEIRA 0108 032014/2010
 DANIELLE TEDESKO 0068 000032/2008
 DANIEL PESSOA MADER 0103 010934/2010
 DANYELLE DA SILVA GALVÃO 0049 000636/2006
 DARIANE MARQUES MARTINELL 0036 001395/2004
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0098 002211/2009
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0113 074130/2010
 DENISE LUBASZEWSKI MIRAND 0043 000883/2005
 DIRCEMARA SIGNAL LOPES 0049 000636/2006
 EDENAN MARTINEZ BASTOS 0038 000103/2005
 EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL 0019 001025/2000
 EDSON APARECIDO STADLER 0022 001145/2000
 EDUARDO DANIEL RIBARIC 0112 070489/2010
 ELISANGELA DE A. KAVATA 0085 000144/2009
 ELIZABETH HAMANN 0010 000549/1996
 ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0036 001395/2004
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0051 000851/2006
 0089 000417/2009
 ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAM 0091 000785/2009
 ESTEFANO ULANDOWSKI 0004 000460/1989
 ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0056 000081/2007
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0024 000750/2001
 EVERLY DOMBECK FLORIANI 0091 000785/2009
 EVERTON LUIZ MOREIRA 0043 000883/2005
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0025 000993/2001
 0115 014010/2011
 FABIO AMARAL ROCHA 0009 000444/1994
 FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0025 000993/2001
 FABIO MICHAEL MOREIRA 0113 074130/2010
 FABIO REIMANN 0022 001145/2000
 FABIOLA CAMISÃO SCÓZ 0091 000785/2009
 FABRICIO ZIR BOTHERME 0089 000417/2009
 FELIPE READIN WERKA 0131 017495/2012
 FERNANDA ANDREAZZA 0049 000636/2006
 FERNANDA CORONADO F. MARQ 0069 000076/2008
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0027 0000471/2002
 0039 000187/2005
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0115 014010/2011
 FERNANDO ROCHA FILHO 0033 000263/2004
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0080 001328/2008
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0061 000957/2007
 0002 000241/2008
 FILIPE ALVES DA MOTA 0120 050357/2011
 FILIPE STARKE 0061 000957/2007
 FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M 0047 000474/2006
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0073 000274/2008
 FLAVIO CESAR DE PAULA 0033 000263/2004
 FLAVIO RICARDO COMUNELLO 0048 000550/2006
 FLÁVIA DANIELA ESTEVES ST 0066 001612/2007
 FREDERICO AUGUSTO KURAMOT 0058 000256/2007
 GABRIEL BITTENCOURT PERE 0126 067623/2011
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0062 001235/2007
 GERCINO BETT JR. 0098 002211/2009
 GERMANO LAERTES NEVES 0034 000418/2004
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 0014 000817/1998
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0024 000750/2001
 0027 000471/2002
 0039 000187/2005
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0024 000750/2001
 0026 000127/2002
 GILMARA FERNANDES MACHADO 0091 000785/2009
 GIOVANI L. ALVES 0099 002347/2009
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0106 026224/2010
 GIOVAN VENDRUSCULO 0095 001902/2009
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 0023 000276/2001
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0047 000474/2006
 GUILHERME ASSAD DE LARA 0048 000550/2006
 GUSTAVO FREITAS MACEDO 0109 043634/2010
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0069 000076/2008
 0087 000281/2009
 GUSTAVO SANCHES DA COSTA 0140 023773/2012
 HEGLISSON TADEU MOCELIN N 0042 000871/2005
 HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0004 000460/1989
 HENRIQUE JAMBISKI DOS SAN 0097 002161/2009
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0059 000505/2007
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0091 000785/2009
 INE ARMY CARDOSO DA SILVA 0003 000453/1988
 IRINEU PALMA PEREIRA 0070 000159/2008
 IVAN SERGIO TASCA 0001 006911/1975
 IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0112 070489/2010
 IVONE TERESINHA JUNG 0051 000851/2006
 JAMES J. MARINS DE SOUZA 0033 000263/2004
 JANAINA GIOZZA AVILA 0069 000076/2008
 0087 000281/2009
 JAQUELINE ANGELA MIRANDA 0017 000811/2000
 JEAN CESAR XAVIER 0091 000785/2009
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0114 001961/2011
 JERRY ANGELO HAMES 0092 001394/2009
 JESSICA AGDA DA SILVA 0093 001395/2009
 JESSICA GHELFI 0063 001421/2007
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0012 001191/1997
 0014 000817/1998
 JOAO BATISTA KLEIN 0034 000418/2004
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0024 000750/2001
 0026 000127/2002

0027 000471/2002
 0039 000187/2005
 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 0139 020749/2012
 JOAO PAULO BOMFIM 0040 000214/2005
 JOAQUIM MIRO 0093 001395/2009
 0105 021443/2010
 JODETE SENA M^o. DE CAMPOS 0004 000460/1989
 JOHNSON SADE 0015 001480/1999
 JONATAS DIAS SOARES 0041 000496/2005
 JORGE FRANCISCO FAGUNDES 0089 000417/2009
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0100 002113/2010
 JOSE ARI MATOS 0105 021443/2010
 0107 028808/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0028 001284/2002
 JOSE AUGUSTO DE NORONHA 0112 070489/2010
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0126 067623/2011
 JOSE CID CAMPELO 0010 000549/1996
 0018 001015/2000
 JOSE CID CAMPELO FILHO 0010 000549/1996
 0018 001015/2000
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0023 000276/2001
 JOSE FERNANDO VIALLE 0001 006911/1975
 JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0033 000263/2004
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 0034 000418/2004
 JOSELAINA MAURA DE SOUZA 0092 001394/2009
 JOSELAINE APARECIDA KUCHLER 0020 001046/2000
 JOSE MARTINS DE SA NETO 0034 000418/2004
 JOSE R. CAVALCANTI DE ALB 0019 001025/2000
 JOSE RODRIGO SADE - OAB/P 0018 001015/2000
 JOSEVAL JORGE PEDROSO DE 0053 001362/2006
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0128 010800/2012
 JOSUE GUIMARAES 0005 000458/1990
 JULIA CRISTINA VIEIRA CAS 0136 019202/2012
 JULIAN CESAR MATSUMOTO PE 0109 043634/2010
 JULIANE ZANCANARO BERTASI 0093 001395/2009
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0052 000980/2006
 JULIO CESAR DALMOLIN 0041 000496/2005
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0132 017821/2012
 JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXE 0091 000785/2009
 JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0029 000541/2003
 JUSSARA ROSA FLORES 0038 000103/2005
 KARINA MARIA MEHL 0025 000993/2001
 KELLY CRISTINA WORM C. CA 0106 026224/2010
 KIYOSHI ISHITANI 0002 000123/1987
 0007 000063/1993
 KÉLIAN BORTOLINI LIMA 0069 000076/2008
 LAURELSON DOS SANTOS 0124 064232/2011
 LEANDRO MARINS DE SOUZA 0033 000263/2004
 LEANDRO RICARDO ZENI 0001 006911/1975
 LEONARDO CASAGRANDE 0046 000125/2006
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0118 047226/2011
 LINCOLN FAGUNDES 0009 000444/1994
 LINCOLN LOURENCO MACUCH 0024 000750/2001
 0027 000471/2002
 0039 000187/2005
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0016 000338/2000
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0021 001089/2000
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0030 000651/2003
 LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 0049 000636/2006
 LUCIANA BERRO 0059 000505/2007
 LUCIOLA LOPES CORREA 0058 000256/2007
 LUIGI MIRO ZILLOTTO 0105 021443/2010
 LUIS CARLOS MORAIS 0026 000127/2002
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0016 000338/2000
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0078 001187/2008
 0086 000256/2009
 0090 000571/2009
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 0091 000785/2009
 LUIZ CARLOS BERARDI LOYOL 0016 000338/2000
 LUIZ EDUARDO CHOMA 0010 000549/1996
 0018 001015/2000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0109 043634/2010
 0121 055618/2011
 LUIZ FERNANDO CASAGRANDE 0080 001328/2008
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0020 001046/2000
 LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0012 001191/1997
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0037 001401/2004
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0037 001401/2004
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0112 070489/2010
 LUIZ MARQUES DIAS NETO 0097 002161/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIEER 0024 000750/2001
 LYNDON JOHNSON LOPES DOS 0067 001176/2007
 MAGDA REJANE CRUZ 0083 000016/2009
 MANOEL FRANCISCO MARTINS 0016 000338/2000
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0023 000276/2001
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0055 000032/2007
 MARCELO BENEDETTI DA MOTT 0041 000496/2005
 MARCELO DA SILVA GARCIA N 0074 000388/2008
 MARCELO FERNANDES POLAK 0049 000636/2006
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0033 000263/2004
 MARCELO NASSIF MALUF 0035 000858/2004
 MARCELO TRINDADE DE ALMEI 0139 020749/2012
 MARCELO ZANON SIMAO 0066 001612/2007
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0013 000446/1998
 MARCIA BORGES ALVES DA SI 0015 001480/1999
 MARCIA ENEIDA BUENO 0100 002113/2010
 MARCIA SATIL PARREIRA 0069 000076/2008
 0119 048955/2011
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0120 050357/2011

MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0137 019538/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0081 001796/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0085 000144/2009
 0101 004252/2010
 MARCO ANTONIO LANGER 0037 001401/2004
 MARCOS ALVES DA SILVA 0015 001480/1999
 MARCOS ANTONIO SILIO 0011 000137/1997
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 0022 001145/2000
 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0031 000931/2003
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0063 001421/2007
 0068 000032/2008
 MARILI R TABORDA 0096 002127/2009
 MARINO GALVAO 0058 000256/2007
 MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0124 064232/2011
 MARISOL BENTO MERINO 0050 000823/2006
 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0049 000636/2006
 MARY MARINHO CABRAL 0102 007345/2010
 0117 023233/2011
 MATHEUS DIACOV 0071 000200/2008
 MAURÍCIO ANDRADE DO VALE 0023 000276/2001
 MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0134 018683/2012
 MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0104 017758/2010
 0110 055185/2010
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0022 001145/2000
 MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0133 018422/2012
 MAURICIO PALU 0069 000076/2008
 MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG 0023 000276/2001
 MAURO JOSE AUACHE 0079 001299/2008
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0046 000125/2006
 MAYLIN MAFFINI 0071 000200/2008
 0099 002347/2009
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0073 000274/2008
 MILENA MASLOWOSKY 0042 000871/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0120 050357/2011
 MILTON SALMORIA 0092 001394/2009
 MIRIAN A. GONCALVES 0079 001299/2008
 MURILO CELSO FERRI 0097 002161/2009
 NASSER AHMAD ALLAN 0079 001299/2008
 NEIMAR BATISTA 0003 000453/1988
 NERI DEODORO DE CARVALHO 0094 001816/2009
 NEWTON AMARAL FERREIRA 0101 004252/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 0056 000081/2007
 ODORICO TOMASONI 0045 001128/2005
 OMIR MIRANDA 0055 000032/2007
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0014 000817/1998
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0003 000453/1988
 OTAVIANO DE SOUZA FILHO 0017 000811/2000
 PATRICIA PIEKARCZYK 0020 001046/2000
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0073 000274/2008
 PATRICIA REIS DE BORBA 0022 001145/2000
 PATRICIA VAILATI 0125 065416/2011
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0092 001394/2009
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0024 000750/2001
 0027 000471/2002
 0039 000187/2005
 PAULO ROBERTO M. DE MACED 0004 000460/1989
 PAULO SERGIO IVANOSKI 0024 000750/2001
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 0028 001284/2002
 PENELOPE DE M. SADE DELLA 0095 001902/2009
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0097 002161/2009
 RAFAELA FILGUEIRA 0068 000032/2008
 RAFAEL FURTADO MADI 0095 001902/2009
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0062 001235/2007
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0119 048955/2011
 REGES JOSE REIMANN 0022 001145/2000
 REGINA CELIA TAKAHARA TOZ 0104 017758/2010
 0110 055185/2010
 REGIS TOCACH 0023 000276/2001
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0029 000541/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 0033 000263/2004
 0098 002211/2009
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0054 001501/2006
 RENATO LAURI BREUNIG 0041 000496/2005
 RICARDO MENON ESPIRIDÍO 0060 000942/2007
 RICARDO NUNES DE MENDONCA 0079 001299/2008
 RICARDO REIMANN 0078 001187/2008
 RITA ELIZABETH CAMPELO GA 0010 000549/1996
 RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0018 001015/2000
 RITA MARIA LAMARAO DE PAU 0022 001145/2000
 ROBERTO PEREIRA 0058 000256/2007
 ROBERTO SIQUINEL 0046 000125/2006
 ROBERTO YAMASHITA 0078 001187/2008
 0090 000571/2009
 ROBSON SAKAI GARCIA 0115 014010/2011
 0119 048955/2011
 RODRIGO CARAMORI PETRY 0033 000263/2004
 RODRIGO DE CARVALHO 0079 001299/2008
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0075 000467/2008
 0076 000826/2008
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0068 000032/2008
 ROSEANE RIESEL 0045 001128/2005
 RUI SCUCATO DOS SANTOS 0035 000858/2004
 SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0063 001421/2007
 SAMANTHA DE MASCARENHAS 0095 001902/2009
 0015 001480/1999
 SAMUEL PAULINO TONO 0124 064232/2011
 SANDRA A. LOPES BARBON LE 0114 001961/2011
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0030 000651/2003
 SARA FRACARO 0128 010800/2012

SEBASTIAO R.QUINTILIANO 0006 000461/1990
 SELESTINO CARDOSO DE OLIV 0054 001501/2006
 SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0091 000785/2009
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0043 000883/2005
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0072 000241/2008
 SILVIA RIBEIRO 0040 000214/2005
 SOIANE MONTANHEIRO TORRES 0046 000125/2006
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0005 000458/1990
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0032 001096/2003
 SUELEN SALVI ZANINI 0099 002347/2009
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0036 001395/2004
 SUZEL C. KOIALANSKAS HAMA 0017 000811/2000
 TAMILI KIARA BETEZEK RODR 0049 000636/2006
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0025 000993/2001
 TATIANA KALKO TURQUETI CU 0024 000750/2001
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0036 001395/2004
 0062 001235/2007
 0099 002347/2009
 0111 057466/2010
 TIAGO SPOHR CHIESA 0099 002347/2009
 0111 057466/2010
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0020 001046/2000
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0009 000444/1994
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0071 000200/2008
 VALERIA DE SOUZA PINTO 0031 000931/2003
 VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS 0011 000137/1997
 VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0052 000980/2006
 VANESSA TAVARES 0033 000263/2004
 VERONICA DIAS 0111 057466/2010
 VICENTE HIGINO NETO 0028 001284/2002
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0109 043634/2010
 VINICIUS MORO CONQUE 0094 001816/2009
 0125 065416/2011
 VIRGINIA MAZZUCCO 0087 000281/2009
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0051 000851/2006
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0028 001284/2002
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0127 003692/2012
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0092 001394/2009
 WAGNER INACIO DE SOUZA 0099 002347/2009
 WALBER PYDD 0095 001902/2009
 WALTER JOSE DE FONTES 0133 018422/2012
 WALTER RAMOS NETTO 0122 058078/2011
 WILSON RAMOS FILHO 0079 001299/2008
 ZELIA ESCOUTO MEIRELES 0088 000343/2009
 ZENICE MOTA CARDOZO 0082 001892/2008

1. ARROLAMENTO-6911/1975-ISIDORO JOAO BRZEZINSKI x JOSE BRZEZINSKI SOBRINHO- 1. Intime-se o procurador do inventariante para fornecer o endereço atualizado de seu cliente, no prazo de dez dias. -Advs. IVAN SERGIO TASCA, JOSE FERNANDO VIALLE e LEANDRO RICARDO ZENI-.
2. ALVARA JUDICIAL-123/1987-ROBERTO HIDEYOSHI TSUSHIMA e outro x ESP.CESAR YOSHIO TSUSHIMA E OUTRA e outros- 1. Tendo em vista a extinção do presente feito, ante o julgamento dos autos principais de inventário, atenda-se ao disposto no item 5.13.4 do Código de Normas. 2. Após, arquivem-se. A parte interessada para efetuar o preparo das custas do contador no valor de R\$ 10,08, conforme fls. 53-v. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-.
3. COBRANCA (SUMARIA)-0000018-23.1988.8.16.0001-2000 ADM.DE IMOVEIS S/ A e outro x LUIZ CARLOS VIEIRA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. NEIMAR BATISTA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-.
4. COBRANCA DE AUTOS-0000022-26.1989.8.16.0001-ULTRALEVE DO PARNA S.C LTDA e outro x FLYER INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, PAULO ROBERTO M. DE MACEDO e JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA-.
5. INVENTARIO-0000015-97.1990.8.16.0001-REGINA GUIMARAES FROTA CORDEIRO x ARACY FALCAO DA FROTA e outros- I. Mantenho a decisão agravada que, tem seus próprios fundamentos bem resiste as razões do recurso. II. Oficie-se ao eminente Relator prestando as informações com urgência. III. Havendo intercorrência envolvendo testamento, ao M.P. -Advs. JOSUE GUIMARAES, CAMILA GBUR HALUCH, ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ALVARO BORGES JR.-.
6. ALVARA JUDICIAL-461/1990-CRIAMAR IND.COM.PESCADOS LTDA e outro x ESP.CESAR YOSHIO TSUSHIMA e outro- 1. Tendo em vista a extinção do presente feito, ante o julgamento dos autos principais de inventário (n. 18997/1986), atenda-se ao disposto no item 5.13.4 do Código de Normas. 2. Após, arquivem-se. A parte interessada para efetuar o preparo das custas do contador no valor de R\$ 10,08, conforme fls. 142-v. -Adv. SEBASTIAO R.QUINTILIANO-.
7. ALVARA JUDICIAL-63/1993-ROBERTO HIDEYOSHI TSUSHIMA x ESP.CESAR YOSHIO TSUSHIMA e outro- 1. Tendo em vista a extinção do presente feito, ante o julgamento dos autos principais de inventário (n. 18997/1986), atenda-se ao disposto no item 5.13.4 do Código de Normas. 2. Após, arquivem-se. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-.
8. EXECUCAO FORCADA POR T. EXTRA-201/1994-BANCO MERIDIONAL DE BRASIL S/A e outro x ANDRADE E MIESSA LTDA e outros- Retornem os autos ao arquivo provisório. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000059-77.1994.8.16.0001-BANCO ECONOMICO S/A x JOTAO DIESEL DIST.COM.DER.PETROLEO- Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LINCOLN FAGUNDES e FABIO AMARAL ROCHA-.

10. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0000261-83.1996.8.16.0001-JUAREZ FRAMARIM ROSLINDO e outro x EMPRESA EDIFICADORA PARANAENSE LTDA- 1. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 1391/2009, perante a 16ª Vara Cível, em substituição ao bem anteriormente penhorado. 2. Oficie-se ao Juízo da 16ª Vara Cível. 3. Após, intime-se o executado, através de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). -Advs. LUIZ EDUARDO CHOMA, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO e ELIZABETH HAMANN-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-137/1997-CELIA REGINA GERVASI x ROBERTO CARNEIRO- 1) Trata-se de execução de título extrajudicial. Ante o insucesso da penhora sobre aplicações financeiras (fl. 355) e com o intuito de buscar a celeridade na resolução do processo, consultei o sistema RENAJUD e verifiquei que os veículos indicados pelo credor possuem registros de "alienação fiduciária, restrição judicial", conforme extratos que seguem e deverão ser juntados aos autos. 2) Diante disso, intime-se o exequente para se manifestar e requerer o que for de direito, inclusive trazendo memória atualizada do débito, em dez dias. - Advs. MARCOS ANTONIO SILIO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER-.

12. EXECUCAO-1191/1997-FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA x CLEUSA GUILLARDI ZONARI- Despachei nos autos em apenso. -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000280-21.1998.8.16.0001-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x DIOGENES NUNES DE SOUZA- Manifeste-se a parte autora impulsionando o feito. -Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-817/1998-SERGIO ZONARI x FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA e outro- 1 - Analisando os autos, verifiquei que a sentença de fls. 46/49 foi cassada pelo TJ/PR (fls. 138/142), sendo proferida nova sentença às fls. 163/166 (de improcedência dos embargos), mantida em sede recursal (fls. 198/204) e que transitou em julgado (fl. 205). Assim, cabia à exequente impulsionar a execução em apenso, todavia o fez erroneamente nestes autos. A fim de regularizar o andamento dos feitos, determino o cumprimento do item 5.13.4 do CNECJ/PR e o desentranhamento das fls. 211 e seguintes, as quais deverão ser juntadas ao feito executivo nº. 1191/97, em apenso. As verbas de sucumbência relativas a este feito deverão ser averbadas nos autos em apenso para execução conjunta com o débito principal. 2 - Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso, os quais deverão prosseguir com o cumprimento das seguintes determinações: a) Defiro o pedido de fl. 423. Expeça-se ofício conforme requerido, acompanhado de cópia dos expedientes de fls. 399 e 403. b) Intimem-se Sinézio Zonari e Denise Zonari Valente de Oliveira através de seu procurador (fl. 413), para que, derradeiramente e no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a representação do Espólio, nos termos do artigos 12, V e 37, do CPC. A parte interessada para efetuar o preparo das custas devidas. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000203-75.1999.8.16.0001-OZORIO MILITAO DOS SANTOS x JOAO CARLOS PICOLLI FERREIRA- A parte interessada para preparar as custas devidas acerca da certidão do Sr. Distribuidor às fls. 652-v. (Cumpra-nos informar a Vossa Excelência, que não foram recolhidas as custas devidas pelo registro de fls. 637(CPC, art. 251 c/c CNECJ 3.1.4.). Razão pela qual restituímos o presente, requerendo, s.m.j., seja intimado o interessado ao preparo das custas devidas ao ofício Distribuidor e taxa judiciária por guias FUNJUS (CPC, art. 19 c/c CNECJ 3.1.6. e arts. 30 e 43 do Decreto Judiciário nº 744/2009). -Advs. MARCIA BORGES ALVES DA SILVA, MARCOS ALVES DA SILVA, JOHNSON SADE e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-.

16. COMINATORIA C/C TUTELA ANTEC.-0000427-76.2000.8.16.0001-ESPOLIO DE SERGIO GASPARETTO x ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

17. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIAL-0000454-59.2000.8.16.0001-NEDER HENNE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA e outro x TRANSPORTADORA COMETA S/A e outro- Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito. -Advs. CELIA DO ROCIO DE PAULA, SUZEL C. KOIALANSKAS HAMAMOTO, OTAVIANO DE SOUZA FILHO, JAQUELINE ANGELA MIRANDA e ANNA KAROLINA KOIALANSKAS BRANCO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0000594-93.2000.8.16.0001-EDIFICADORA PARANAENSE LTDA x JUAREZ FRAMARIM ROSLINDO E SUA MULHER- 1. Trata-se de embargos à execução em fase de cumprimento de sentença, relativo aos honorários de sucumbência. Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 1391/2009, perante a 16ª Vara Cível (fls. 334/335). 2. Oficie-se ao Juízo da 16ª Vara Cível. 3. Após, intime-se o executado, através de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). -Advs. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e LUIZ EDUARDO CHOMA-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000464-06.2000.8.16.0001-NELSON DARCI PILAGALLO x CARLOS CESARIO PEREIRA- Manifeste-se a requerente impulsionando o feito. -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI

ALBUQUERQUE, JOSE R. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CARLOS RENATO PORTES JUNIOR e ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

20. COBRANCA DE ALUGUERES-1046/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIQUIRI I x ELSON VENANCIO DE ALMEIDA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R \$ 146,06, conforme cálculo de fls. 295. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATRIANO, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e PATRICIA PIEKARCZYK-.

21. COBRANCA DE ALUGUERES-0000471-95.2000.8.16.0001-MARTINS REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA x TRUFFI S/A INDUSTRIA E COMERCIO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-.

22. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000476-20.2000.8.16.0001-LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA x MULTIPLAN ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."- Advs. EDSON APARECIDO STADLER, PATRICIA REIS DE BORBA, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, CARLA FABIANA EVERS BRUSAMOLIN, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANA GABRIELA BECKER e RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES-.

23. ORDINARIA DE REV CONTRATO-0000481-08.2001.8.16.0001-TRANSPORTADORA DARCI A MAESTRELLI LTDA x CITIBANK LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Contados e preparados, voltem para sentença homologatória. A parte interessada para efetuar o preparo das custas do contador no valor de R\$ 10,08, conforme cálculo de fls. 511-v. -Advs. ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MORO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURÍCIO ANDRADE DO VALE, MARCELO AUGUSTO BERTONI e REGIS TOCACH-.

24. EXECUCAO DE HIPOTECA-0000492-37.2001.8.16.0001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO x CLEONIR ARI RHEINHEIMER e outro- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 138/140 destes autos bem como a desistência das ações propostas nos autos apensos de embargos à execução sob n.º 0000654- 95.2002.8.16.0001 e n.º 0001316-88.2004.8.16.0001 e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, inciso I, e os demais feitos de embargos à execução sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, incisos VIII e IV do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente. Promova a parte requerida o recolhimento correto das custas, nos termos da certidão de fls. 144. Publique-se, registre-se e intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os demais feitos. Oportunamente, com as baixas de estilo, arquivem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e CARLOS ROSA JUNIOR-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-993/2001-PARANA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- 1. Considerando o decurso de três meses desde o requerimento de fls. 528 até a presente data, intime-se o autor para dar cumprimento à decisão de fl. 525 em derradeira oportunidade e no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ANA PAULA TORRES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE RAMOS, KARINA MARIA MEHL e ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM-.

26. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000826-37.2002.8.16.0001-VALDECK VIEIRA WALDHHELM x RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A- Manifeste-se a parte autora impulsionando o feito. -Advs. LUIS CARLOS MORAIS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0000654-95.2002.8.16.0001-TATIANA HELENA RHEINHEIMER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 138/140 destes autos bem como a desistência das ações propostas nos autos apensos de embargos à execução sob n.º 0000654- 95.2002.8.16.0001 e n.º 0001316-88.2004.8.16.0001 e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, inciso I, e os demais feitos de embargos à execução sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, incisos VIII e IV do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente. Promova a parte requerida o recolhimento correto das custas, nos termos da certidão de fls. 144. Publique-se, registre-se e intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os demais feitos. Oportunamente, com as baixas de estilo, arquivem-se. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

28. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0000995-24.2002.8.16.0001-MARCELO DE MATOS x BANCO UNIBANCO- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 352/354 destes autos e, por conseguinte, julgo extinto

o presente feito, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, salvo eventuais custas remanescentes. Manifeste-se a parte credora quanto ao depósito de fls. 357. Custas na forma da lei, ou conforme acordado, ressalvado, conforme dispõe o art. 585, VI, do Código de Processo Civil, o direito da Escrivania de haver seus créditos pela via processual adequada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, com as baixas de estilo, arquivem-se. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.-

29. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-541/2003-RICARDO BRANDAO DE PADUA e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Os autos tratam de Revisão de Contrato em fase de liquidação de sentença por arbitramento. Foi nomeado Perito e determinado o rateio da despesa (fls. 790-791). O Perito apresentou proposta de honorários às fls. 802-803. O banco-requerido manifestou discordância (fls. 806-807), alegando o arbitramento de honorários menores em causa análoga. A parte autora postulou o parcelamento da sua quota (fl. 809). Em manifestação (fl. 813), o Perito ratificou o orçamento apresentado e concordou com o parcelamento proposto pela parte autora, que já realizou o pagamento (fls. 820/822/825). O banco-requerido reitera a inconformismo com o valor apresentado para a perícia e requer o arbitramento dos honorários ou a designação de outro perito (fls. 816-817). Vieram conclusos, decido: 1. O Expert apresentou de forma clara o tempo que será empregado para a realização da perícia e o custo da hora de trabalho às fls. 802-803. De outro lado, o banco-requerido afirmou tratar-se de perícia de menor complexidade e apresentou um precedente do ano de 2007, sem que houvesse um confronto analítico entre a perícia necessária nessa causa e a realizada naquela que pretende comparar. Nesse sentido, orienta o E. Tribunal de Justiça: AGRAVO. DECISAO MONOCRATICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. HONORARIOS DO PERITO. VALOR EXCESSIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA COMPROVAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR E SDBSTITUICAO DO PERITO NAO AUTORIZADAS. "O valor dos honorários periciais está diretamente ligado às exigências da prova técnica a ser realizada. Para que seja considerado excessivo aquele que fora pedido e homologado, deve a parte demonstra satisfatoriamente o abuso em sua fixação, o que não ocorreu no caso." Agravo interno não provido. (TJPR, AI nº 638.473-6/01, Relator Des. Jucimar Novochoado, Publicação: 09/02/2010) Logo, diante da ausência de elementos concretos para a comprovação de algum abuso na fixação dos honorários pelo Perito nomeado, indefiro o pedido de arbitramento e nomeação de outro profissional. 2. Diante do exposto, intime-se o banco-requerido para em cinco dias realizar o depósito de sua parte dos honorários periciais indicados às fls. 802-803. 3. Após, ao Perito, conforme decisão às fls. 790-791. -Adv. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

30. COBRANCA (ORDINARIA)-651/2003-FERNANDO CESAR APARECIDO MEIRIM CORRALES x LUIZ CEZAR PEREIRA GRUBER e outros- Diante do contido à fl. 715, retifique-se a autuação. Defiro o requerimento de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, SANDRO RAFAEL BONATTO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-931/2003-CEZAR FRANCO MARTINS MENEZES e outro x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO- 1. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. cabe às partes cumprir integralmente as determinações judiciais ou, alternativamente, interpor os recursos cabíveis visando a sua reforma. No caso concreto, a embargada foi intimada duas vezes (fls. 718 e 759) para juntar os documentos solicitados pelo perito, mais ainda não o fez a contento, tampouco interpôs o recurso cabível. Diante disso, intime-se a embargada para que, em derradeira oportunidade e no prazo de vinte dias, cumpra o contido no acórdão e junte aos autos os documentos solicitados (fls. 755/756), sob pena de multa por litigância de má-fé (art. 17, IV, do CPC). (Fls. 755/756: ..., Da parte EMBARGANTE - Cezar Franco Martins Menezes e Outros (fls. 310/311) - Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) onde constem os registros da movimentação de combustíveis (entradas e saídas) correspondentes ao período mar/2001 a março/2003. Da parte EMBARGADA - Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo (Fls. 314/315) (atual Chevron Brasil Ltda) - Relação de preços praticados pela Texaco do Brasil S/A - Produtos de Petróleo para o posto de revenda Auto Posto Tex Bob Ltda. no período compreendido entre março/2001 a março/2003; - Relação de preços e quantidades fornecidas pela Texaco do Brasil S/A - Produtos de Petróleo entre os demais postos situados na região onde está localizado o Auto Posto Tex Bob Ltda. no período entre março/2001 a março/2003 e/ou para nos estabelecimentos indicados pelo Embargante no quesito 3 (fls. 264) como abaixo listados: Postos indicados pelo Embargante: Posto Rodovia dos Minérios Ltda. Posto Oceano Ltda. Florida Comércio de Combustíveis Ltda. Moraes e Barros Ltda. Alberti Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Auto Posto Analipe Ltda. Center Parque Sul Ltda., Posto Minérios Ltda.) -Adv. VALERIA DE SOUZA PINTO e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES.-

32. COBRANCA (SUMARIA)-1096/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ANGELA TEIDER ROCHA- Defiro o pedido de fls. 149/150 de consulta via Sistema Infjud acerca das declarações de Imposto do devedor. -Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI.-

33. COBRANCA (ORDINARIA)-263/2004-EMPRESA BRASIL. DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATEL x HOTEIS E TUR. UNIVERSO LTDA-TOURIST UNIVERSO LTDA- 1. Certifique-se a tempestividade; 2. Certifique-se: a) se há bem (ns) penhorados (s) a garantir toda a execução ou parte dela, intimando-se a parte, em caso contrário, para retirá-la dos autos, oportunizando sua apresentação oportuna (art. 475-J, § 1º do CPC), sob pena de ser desentranhada e devolvida ao subscritor; b) se a inicial preenche os requisitos do art. 282 do CPC, intimando-se a parte, em caso contrário, para adequá-la, sob pena de indeferimento.

Isso porque se não houver a suspensão do processo, autuação será processada em apartado (art. 475-M, § 2º, do CPC e item 5.8.1.3 do Código de Normas). -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CARAMORI PETRY, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR.-

34. REPARACAO DE DANOS-418/2004-ISAIAS CAETANO ALVES e outro x ECCO SALVA - EMERGENCIAS MEDICAS- A parte interessada para efetuar o preparo das seguintes custas: Cartório no valor de R\$ 908,04, Distribuidor R\$ 30,25 e Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 119,85, conforme cálculo de fls. 535. -Adv. JOSE MARTINS DE SA NETO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e JOAO BATISTA KLEIN.-

35. PRESTACAO DE CONTAS-858/2004-WILSON BENVENUTTI x AMANDA GONCALVES BENVENUTTI e outros- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e RUI SCUCATO DOS SANTOS.-

36. DEPOSITO-1395/2004-BANCO DIBENS S.A. x JADER FERNANDO LIMA- Manifeste a parte autora impulsionando o feito. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.-

37. COBRANCA (SUMARIA)-1401/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONI GAUDI x JOSE CARLOS ALBUQUERQUE ANAO e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.-

38. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0001534-82.2005.8.16.0001-MARIA DO ROCIO AMARAL HAENISCH x Z3 AUTOMOVEIS- 01) Em pesquisa ao Sistema INFOJUD, que deverá ser juntada aos autos, foi localizado endereço diverso do já apresentado. 02) Expeça-se mandado de citação, observando o novo endereço encontrado. 03) Caso a diligência reste inexistente, à escrivania para pesquisar o endereço da parte requerida via Sistema BACENJUD. 04) Localizado endereço diverso do constante nos autos, expeça-se novo mandado/precatória para citação. 05) Caso a diligência reste inexistente, oficie-se na forma requerida à fl. 459. 06) Observe-se que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 64). -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES.-

39. EMBARGOS-0001316-88.2004.8.16.0001-CLEONIR ARI RHEINHEIMER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 138/140 destes autos bem como a desistência das ações propostas nos autos apensas de embargos à execução sob n.º 0000654- 95.2002.8.16.0001 e n.º 0001316-88.2004.8.16.0001 e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, inciso I, e os demais feitos de embargos à execução sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, incisos VIII e IV do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal da presente. Promova a parte requerida o recolhimento correto das custas, nos termos da certidão de fls. 144. Publique-se, registre-se e intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os demais feitos. Oportunamente, com as baixas de estilo, arquivem-se. -Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

40. OBRIGACAO DE FAZER-214/2005-MIGUEL BUENO DA SILVA x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA- intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do art. 475-J "caput" do Código de processo civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista.-Adv. SILVIA RIBEIRO, JOAO PAULO BOMFIM e AMARILDO PEDRO GULIN.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-496/2005-CRISLI CALCADOS E BOLSAS LTDA x YANA COMERCIO DE CALCADOS LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. RENATO LAURI BREUNIG, JONATAS DIAS SOARES, MARCELO BENEDETTI DA MOTTA e JULIO CESAR DALMOLIN.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001602-32.2005.8.16.0001-IVANI IZABEL BORK ELIAS x LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA e outro- 1. Defiro o pedido retro (...retirar os autos em carga). Anote-se e intime-se. Caso não haja requerimentos, cumpra-se o despacho de fls. 261.-Adv. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA.-

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001902-91.2005.8.16.0001-ORIVAL ROSA x RAUL CABRAL ROMANUS e outros- 1. Ante a homologação do acordo celebrado entre as partes (fls. 135/137), defiro o levantamento dos valores bloqueados (fls. 129/131). 2. Expeça-se alvará em favor da executada Cyntia Mara L. Paixão. 3. Após, cumpra-se integralmente os comandos sentenciados. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA.-

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1054/2005-BANCO BRADESCO S A x GIAZE TELECOMUNICACOES E PROMOCOES LTDA e outro- Contados e preparados, aguardem-se em arquivo provisório por 180 dias, conforme pleiteado. A parte interessada para efetuar o preparo das custas do contador no valor de R\$ 10,08, conforme cálculo de fls. 115-v. -Adv. DANIEL HACHEM.-

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1128/2005-TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO ME x SANDRO ROMERO DO PRADO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-.
46. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-125/2006-IESDE BRASIL S.A x CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. LEONARDO CASAGRANDE, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL e SOIANE MONTANHEIRO TORRES-.
47. USUCAPIAO-474/2006-CECILIA TRZECIAK x PEDRO JORGE JORY e outros- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA-.
48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-550/2006-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. FLAVIO RICARDO COMUNELLO e GUILHERME ASSADA DE LARA-.
49. COBRANCA (SUMARIA)-636/2006-INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA SC LTDA x MARCOS GILBERTO PRAGANA DOS SANTOS- I. Primeiramente, ouça-se a escriturária sobre a alegação de extravio de petição e documentos. II. Cumpra-se a decisão de fls. 235 (informações às fls. 255/256). Após, abra-se vista à autora para falar sobre o pedido de fls. 238 e seguintes. - Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, FERNANDA ANDREAZZA, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, DANYELLE DA SILVA GALVÃO, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, DIRCEMARA SIGNEL LOPES e TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES-.
50. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-823/2006-JOÃO VICENTE PIETRUCK x JOSÉ CARLOS SIMIONI FILHO e outros- A procuração da fl. 286, não tem validade, eis que o autor não poderia ter outorgado poderes para representá-lo em Juízo a quem é advogado. Por conseguinte, indefiro o pedido da fl. 292. Intime-se o autor para regularizar sua representação processual no prazo de dez dias, sob as penas do art. 13 do CPC. -Adv. MARISOL BENTO MERINO-.
51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-851/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x CLEVERTON JOSÉ LOPES- Manifeste-se o requerente impulsionando o feito. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-.
52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-980/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x TERRA IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.
53. INDENIZACAO - SUMARIA-1362/2006-GALVÃO VENDAS DE IMÓVEIS LTDA x EMPÓRIO COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA- Manifeste-se a parte autora impulsionando o feito. -Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-.
54. DESPEJO-1501/2006-ORLANDO CECHINEL e outro x DALMAGRO, KANTOR & KOZAK LTDA e outros- Acolho os argumentos apresentados pelo exequente nas fls. 312/314 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários advocatícios (fls. 290/291), devendo ser observada, ainda, a ordem legal estabelecida pelo artigo 655, do Código de Processo Civil. No mais, observem-se as determinações do art. 2º-L, da Portaria nº. 01/2012. Intimações e diligências necessárias.-Advs. SELESTINO CARDOSO DE OLIVEIRA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.
55. COBRANCA (SUMARIA)-32/2007-SIMONE DA CRUZ BARBOSA x BRADESCO SEGUROS S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. OMIR MIRANDA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.
56. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-81/2007-EDSON MAFRA LOPES x BANCO BRADESCO S A e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, NEWTON DORNELES SARATT e ETIENNE SABINO DE ANDRADE-.
57. DESP.FALTA PGTO.C/C ALUG.ENC.-182/2007-LEONIDAS BIRON x LUCELIA MAIA DA SILVA- Manifeste-se a parte autora impulsionando o feito. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.
58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003083-59.2007.8.16.0001-JOSE ALZAMORA NETO x CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2º-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos."-Advs. MARINO GALVAO, ROBERTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA-.
59. BUSCA E APREENSAO-505/2007-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x GIANCARLO MARANI JÚNIOR- Manifeste-se a parte autora impulsionando o feito. -Advs. BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.
60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-942/2007-MAICON RICARDO ALVES DE OLIVEIRA x JOSÉ IRANILDO PINHEIRO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. RICARDO MENON ESPIRIDÃO-.
61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0004136-75.2007.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x ÁGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outros- 01) Expeça-se mandado de citação da empresa ÁGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA (despacho da fl. 45) na forma requerida à fl. 86. 02) Em pesquisa ao Sistema INFOJUD, que deverá ser juntada aos autos, foi localizado endereço diverso do já apresentado. 03) Recolhida a devida taxa, expeça-se mandado/precatória para cumprimento do despacho da fl. 45 (citação de WILSON QUADRADO E MARIA CRISTINA BEATRIZ ABAIDE QUADRADO), observando o novo endereço alcançado (Av. João Gualberto, 253, ap. 62, Centro Cívico, Curitiba/PR). Caso a citação reste inexistosa, a escriturária para pesquisar o endereço dos executados junto ao BACENJUD. 04) O pedido da fl. 110 será apreciado oportunamente e - se houver necessidade. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ATILA SAUNER POSSE e FILIPE STARKE-.
62. RESSARCIMENTO-0004413-91.2007.8.16.0001-LEO ROBERTO RYMSZA e outro x CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL- 1) Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos pertinentes. 2) Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar, em quinze dias. 3) Após, remetam-se os autos ao tribunal de Justiça. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.
63. BUSCA E APREENSAO-1421/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x HERBERTH SANTOS RODRIGUES- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.
64. PRESTACAO DE CONTAS-0003773-88.2007.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA II x ALEXANDRE VIEIRA AOKI- Promova a parte devedora a regularização do depósito, nos termos da certidão de fls. 183, ficando deferido desde logo o levantamento dos valores erroneamente depositados. A parte interessada para manifestar acerca da certidão de fls. 185: Certifico que a parte executada não possui procurador constituído nos autos, motivo pelo qual se faz necessário sua intimação pessoal. E ainda para que efetue o preparo das custas devidas para intimação do devedor. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e ANELIESE BUENO DE M. CABRAL DOS SANTOS-.
65. REINTEGRACAO DE POSSE-1471/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANESSA SUELEN DOS SANTOS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1612/2007-MULTIWEB DISTRIBUIDORA DE NÃO TECIDOS LTDA x PAESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias,. Não havendo manifestação no prazo assinalado, aguarde-se em arquivo provisório manifestação da parte. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, FLÁVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN e MARCELO ZANON SIMAO-.
67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1776/2007-CLARETE DO ROCIO VAZ DOS SANTOS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos e os apensos. -Advs. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
68. REVISAO CONTRATUAL-0003839-68.2007.8.16.0001-CARLOS ROBERTO DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Diante do tempo decorrido desde o pedido de fls. 230, traga o requerido, no prazo de 10(dez) dias, os documentos determinados às fls. 228. Às partes para que, em igual prazo, juntem também os comprovantes de pagamento, como solicitado pelo perito às fls. 226, a fim de não ser prejudicar a perícia. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.
69. COBRANCA (ORDINARIA)-0001279-22.2008.8.16.0001-VALDECIR RODRIGUES VIEIRA x HSBC SEGUROS S.A- Com as baixas e anotações de estilo, arquivem-se. -Advs. MAURICIO PALU, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES e MARCIA SATIL PARREIRA-.
70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-159/2008-JOÃO DO ESPIRITO SANTO ABREU e outros x CHR EMPREENDEIMENTOS S.C. LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-.
71. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-200/2008-JOÃO BATISTA DA LUZ x BANCO ABN AMRO S/A- Diante da certidão de fls. 242, reitere-se o ofício anteriormente expedido, solicitando prazo de 10 (dez) dias para resposta. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição do ofício. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV-.
72. EMBARGOS-0007859-68.2008.8.16.0001-JOÃO ALBERTO PANCERI e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Intime-se o embargado para trazer os documentos e prestar as informações solicitadas à fl. 325, em vinte dias, sob as penas do artigo 359, do CPC. 2. Atendido o item supra, intime-se a perita para manifestação, inclusive sobre o contido nas fls. 300/302, em quinze dias. -Advs. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.
73. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-274/2008-BANCO GE CAPITAL S.A x WILSON PAULO OCTAVIO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria

nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." - Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, DANIELE CARVALHO e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

74. CAUTELAR INOMINADA-388/2008-PAULA CRISTINA RICHTER DUWE x BANCO ABN AMRO S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES.

75. BUSCA E APREENSAO-467/2008-BANCO FINASA S/A x ROSEANE JUSTINO DA SILVA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-826/2008-BANCO FINASA S/A x RAQUEL FABIANA BERBIANE- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-844/2008-BANCO ITAUCARD S.A x MARTA PEDRO TEIXEIRA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

78. MONITORIA-0007937-62.2008.8.16.0001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CASA DE FIOS ARAUCÁRIA LTDA e outros- Trata-se de embargos à ação monitoria, na qual o embargante pretende a revisão de cláusulas contratuais que entende abusivas. A matéria de mérito versa tão somente acerca de questões de direito, sendo desnecessária e impertinente a produção de prova pericial e oral. Isso transcorre da possibilidade de o Julgador formar sua convicção a partir dos elementos constantes na prova documental em especial nos contratos. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGAO REVISIONAL DE CONTRATO. DESNECESSIDADE DA REALIZAGA,O DE PERICIA CONTABIL QUANDO A PARTE PRETENDE REVISAR CLAUSULAS CONTRATUAIS ARGUINDO SOMENTE QUESTOES DE DIREITO. AGRAVO NEGADO PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70025604190, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 07/04/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROVA PERICIAL. Tratando-se de matéria de mérito unicamente de direito e possível de prova através de documentos, é desnecessária a realização de perícia contábil. Agravo de Instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70025710245, Décima Terceira Câmara Cível Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 22/08/2008)" - grifei. "RECURSO ESPECIAL- LEASING. AGAO DE REINTEGRACAO DE POSSE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL LIMITE DA DEFESA DO ARRENDATÁRIO. 1. Não há cerceamento de defesa nas circunstâncias do presente caso, sendo certo que eventuais abusos nas cláusulas contratuais podem ser auferidos sem a necessidade de perícia ou de oitiva de testemunhas. 2. Na ação de reintegração de posse, relativa a contrato de arrendamento mercantil pode o arrendatário discutir a legalidade de cláusulas contratuais. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (Recurso Especial nº 290594/PR (2000/0127073-7), 3º Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. J. 15.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002, p. 348)" - grifei. Aliás, a perícia contábil apenas procrastinaria o resultado da demanda e acarretaria ônus desnecessário às partes. E oportuno observar que, ao se indeferir citado requerimento, não se está obstaculizando o direito da parte, pois, após uma sentença declaratória, poderá pleitear os devidos cálculos em liquidação de sentença. Em face do exposto, indefiro a produção das provas requeridas à fl.61. A conta e preparo. Após voltem conclusos para decisão. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 16,82 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 166. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ROBERTO YAMASHITA e RICARDO REIMANN.

79. INTERDITO PROIBITORIO-1299/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x SINDICATO DOS EMPREG. EM ESTABEL. BANCARIOS CTBA E- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. RODRIGO DE CARVALHO, WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONCALVES, MAURO JOSE AUACHE, ANTONIO CARLOS FERREIRA, NASSER AHMAD ALLAN e RICARDO NUNES DE MENDONCA.

80. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-1328/2008-ABACO INCORPORACOES LTDA x JEAN GERALDO FERREIRA- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2º-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos."-Advs. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1796/2008-BANCO BMG S.A x LUIZ SERGIO PEREIRA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

82. COBRANCA (ORDINARIA)-1892/2008-ESPÓLIO DE ADJALMA SILVA e outro x BANCO REAL S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.

83. COBRANCA (ORDINARIA)-16/2009-ANTONIA SATIQUE DE VARGAS CRUZ e outro x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. MAGDA REJANE CRUZ e ANDRÉ BUCHELE DE OLIVEIRA.

84. BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-95/2009-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO CARLOS RODRIGUES- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

85. COBRANCA (SUMARIA)-144/2009-NELI ALVES PERINE e outro x BANCO ITAU S/A- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R \$ 25,38, conforme cálculo de fls. 140. -Advs. ANDRÉA ALVES PERINE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ELISANGELA DE A. KAVATA.

86. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-256/2009-CRISTIANO OSTERNACK PARANA x FININVEST S.A ADM. DE CARTOES DE CREDITO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

87. REINT. POSSE C/ LIMINAR-281/2009-BANCO ITAULEASING S.A x CELIA CECILIA DA SILVA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." - Advs. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

88. COBRANCA (ORDINARIA)-343/2009-MARIA INES KARAM SALATA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLIO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e ZELIA ESCOUTO MEIRELES.

89. ORDINARIA-417/2009-GUEDION OENNING e outros x PREVÍ CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, entendendo que não deve ser modificada. 2. Com o pedido de informações oriundo do E. Tribunal de Justiça, após tê-lo juntado aos autos, oficie-se preferencialmente via sistema mensageiro, dando conta que a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos e se houve, ou não, o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. 3. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, atenda-se, mediante diligências necessárias. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, ANGELO DANIEL CARRION, FABRICIO ZIR BOTHOME e JORGE FRANCISCO FAGUNDES DAVILA.

90. CAUTELAR INCIDENTAL-0010084-27.2009.8.16.0001-CASA DE FIOS ARAUCÁRIA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- 1. Desentranhem-se as petições das fls. 30/52, 54/78 e 81/82, as quais deverão ser juntadas aos autos nº 1187/2008, em apenso. 2. Considerando que este processo já foi julgado, cumpram-se os comandos da sentença (fl.27) e, ainda, o disposto no item 5.13.4, do Código de Normas. -Advs. ROBERTO YAMASHITA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

91. ORDINARIA-0009281-44.2009.8.16.0001-WILSON BRIGOLA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Defiro o pedido retro. Concedo vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de trinta dias a quantidade de autores e, conseqüentemente, de contratos a serem aferidos. Intimem-se. - Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORG, FABIOLA CAMISÃO SCÓZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, JEAN CESAR XAVIER, ANA CAROLINE GAMBORG VALLIM LEHMANN, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e EVERLY DOMBECK FLORIANI.

92. COBRANCA (ORDINARIA)-1394/2009-JUCIRA LOURDE VILLAIN DE SOUZA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Voltem para sentença. Intimem-se. - Advs. JERRY ANGELO HAMES, MILTON SALMORIA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO.

93. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0012228-71.2009.8.16.0001-ISAM ISA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Ciente da petição à fl. 251. Revogo a decisão de fl. 248, substituindo-a pelos itens seguintes. 2. Recebo o recurso de apelação do autor às fls. 197-206, tempestivamente interposto e dispensado de preparo (pois beneficiário da assistência judiciária), somente no efeito devolutivo, consoante artigo 520, IV do CPC. Recebo também o recurso de apelação do requerido às fls. 211-246, tempestivamente interposto e preparado, somente no efeito devolutivo, consoante artigo 520, IV do CPC. 3. Aos apelados para oferecerem suas contrarrazões em quinze dias (artigo 508 do CPC) ou ratificá-las, caso já apresentadas. Se houver preliminares nas contrarrazões, pedindo ou não conhecimento do recurso (intempestividade, falta de interesse, deserção etc.) ou mesmo recurso adesivo, voltem conclusos para o juízo de admissibilidade diferido (artigo 518, § 2º, do CPC). 4. Inexistindo questões preliminares ou recurso adesivo, independente de nova

decisão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, anotações do Código de Normas, em livro próprio, e comunicando-se o Ofício Distribuidor. 5. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, não havendo necessidade de aguardar a publicação, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo. -Advs. CORNELIO AFONSO CAVAPERDE, JULIANE ZANCANARO BERTASSI, JESSICA AGDA DA SILVA, JOAQUIM MIRO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

94. DESPEJO-0009182-74.2009.8.16.0001-ALAMO ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA x LINHA DIREITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA- Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tornando definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para rescindir o contrato de locação por inadimplemento causado pela parte requerida, culminando no despejo dela e condenação ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos apontados na inicial e aqueles que se venceram no curso da ação até a desocupação do espaço comercial (Q-10) pela ré, acrescidos de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária calculada pelo IGP-M e multa de 2%, a partir da data do vencimento de cada obrigação até o efetivo pagamento, consoante previsão do artigo 397 do Código Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da autora, estes ora arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil - em especial a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo causidico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO CONQUE e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

95. ACAO CIVIL PUBLICA-0008989-59.2009.8.16.0001-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x BANCO ABN AMRO S/A- Voltem para sentença. Intimem-se. -Advs. SAMANTHA DE MASCARENHAS, GIOVAN VENDRUSCULO, WALBER PYDD, PENELOPE DE M. SADE DELLA BIANCA, CELSO DE FARIA MONTEIRO, RAFAEL FURTADO MADI e ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI-.

96. BUSCA E APREENSAO-0012101-36.2009.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A - SÃO PAULO x ELOI DE ANDRADE- 01) Em pesquisas aos Sistemas INFOJUD e RENAJUD, que deverão ser juntadas aos autos, não foi localizado endereço diverso dos já apresentados. 02) A escritania para pesquisar o endereço da parte requerida junto ao Sistema BACENJUD. 03) Localizado endereço diverso dos constantes nos autos, recolhida a devida taxa, expeça-se mandado/precatória para cumprimento do determinado à fl. 20. A parte interessada para efetuar o preparo das custas devidas. -Adv. MARILY R TABORDA-.

97. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-2161/2009-RICARDO SERVIAN e outro x BANCO BRADESCO S A - Trata-se de ação declaratória e mandamental com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Antes de adentrar no mérito da presente demanda, cabe analisar a competência deste Juízo para conhecimento da presente, Conforme a qualificação da parte autora e documentos carreados aos autos, temos que esta é residente e domiciliada na cidade de Recife - PE. A princípio, o Código de Processo Civil estipula como regra geral de competência territorial o domicílio do réu para ações fundadas em direito real sobre bens móveis, conforme se depreende do art. 94 deste código. O Código de Defesa do consumidor em seu art. 101, I, por sua vez, possibilita a propositura da demanda no domicílio do consumidor. No presente caso, o autor propôs a demanda nesta comarca, por entender estar exercendo a faculdade prevista no CDC. Ocorre que tal dispositivo autoriza a propositura da ação no domicílio do consumidor, o que não significa que este possa escolher qualquer comarca, a seu bel prazer, o que violaria o princípio do Juiz natural. Desta maneira, resta evidente a incompetência deste Juízo, pois não se coaduna com nenhuma das regras de competência vigentes. Sendo assim tendo em vista que a parte autora reside no estado de Pernambuco e a parte ré possui sede em São Paulo, reconheço a incompetência deste Juízo, independentemente de requerimento das partes, consoante recente entendimento do c. STJ. Por todo o exposto, declino a competência para a comarca de Recife-PE, vez que se tratando de relação de consumo é possível o reconhecimento ex officio, conforme se vê: DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESAO, ARTIGO 535, II, CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. EMBARGOS NÃO PROTETATÓRIOS. AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECUNAÇÃO DE COMPETÊNCIA, AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS, COMPETENCIA FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. (...)4. *e magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor." (STJ. 4º Turma. REsp n)032876/MG. Rel Min João Otávio de Noronha. DJe 09.02.09.)(destaquei) Remetam-se estes e os autos de medida cautelar nº 2160/2009 e 2162/2009, em apenso, a uma das varas cíveis de Recife-PE. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. LUIZ MARQUES DIAS NETO, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI DOS SANTOS e MURILO CELSO FERRI-.

98. RESCISAO DE CONTRATO (SUMÁRIA)-0009396-65.2009.8.16.0001-MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA ROSA x BV FINANCEIRA S.A e outro-Primeiramente, repilo a arguição de ilegitimidade passiva da primeira requerida, tendo em vista que se submeteu aos riscos inerentes à operação assim como a segunda requerida. Afasto também a preliminar de ausência de interesse processual, alegada pela primeira requerida, tendo em vista que o crédito será reavaliado caso fiquem constatados vícios no produto adquirido, os quais somente poderão ser evidenciados mediante perícia técnica. Rejeito igualmente a arguição de decadência, tendo em vista que não se trata de vício aparente ou de fácil constatação, já que tal fato só se evidenciará após a realização de perícia técnica. Fixo como pontos controvertidos a existência de defeitos no veículo e a origem, bem como o termo inicial destes. Para o deslinde do feito, defiro a produção da prova pericial técnica/mecânica e para tanto nomeio perito o Sr. Darlon K. Ferreira, sob a fé de seu grau, para responder aos quesitos formulados pela parte autora às fls. 14/15. Concedo o prazo de 05 (cinco) para o requerido apresentar quesitos e, querendo, indicar assistente técnico. Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, formulando proposta de honorários, em cinco dias, ressaltando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, pelo que os honorários serão pagos ao final. Em seguida, manifestem-se as partes. Em razão do certificado à fl. 100, nomeio em substituição o perito Eduardo Siqueira Milani. -Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, REINALDO MIRICO ARONIS e GERCINO BETT JR.-.

99. REVISAO CONTRATUAL-2347/2009-SIVALDENIR DE FRANCA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Recebo o recurso adesivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos pertinentes (art. 500, do CPC). 2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar no prazo de legal. 3. Derradeiramente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça Estadual, com nossas homenagens. - Advs. MAYLIN MAFFINI, GIOVANI L. ALVES, SUELEN SALVI ZANINI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TIAGO SPOHR CHIESA e WAGNER INACIO DE SOUZA-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO-0002113-54.2010.8.16.0001-NELSON LUIS JACOB x BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A- Trata-se de ação sumária, na qual o autor pretende revisar cláusulas contratuais que entende abusivas. A matéria de mérito versa tão somente acerca de questões de direito, sendo desnecessária e impertinente a produção de prova pericial e oral. Isso transcorre da possibilidade de o Julgador formar sua convicção a partir dos elementos constantes na prova documental, em especial nos contratos. Nesse sentido: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CREDITO BANCARIO GARANTIDO COM CLAUSULA DE ALIENACAO FIDUCIARIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. PERICIA CONTABIL INOCORRENCIA. MATERIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. CABIVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. A produção de prova pericial a fim de provar que os encargos cobrados são abusivos e ilegais, deve ser feita em liquidação de sentença. Portanto, não se verifica a necessidade de realização de perícia nesse momento processual. Preliminar afastada. (...) (Apelação Cível Nº 70030877237, Décima Terceira Câmara Cível Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Julgado em 01/10/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DESNECESSIDADE DA REALIZAGA,0 DE PERICIA CONTABIL QUANDO A PARTE PRETENDE REVISAR CLAUSULAS CONTRATUAIS ARGUINDO SOMENTE QUESTOES DE DIREITO. AGRAVO NEGADO PROVIMENTO. (Agravo de instrumento Nº 70025604190, Décima Terceira Câmara Cível Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 07/04/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROVA PERICIAL Tratando-se de matéria de mérito unicamente de direito e possível de prova através de documentos, é desnecessária a realização de perícia contábil. Agravo de Instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70025710245, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Bolle Julgado em 22/08/2008)" - grifei. "RECURSO ESPECIAL - LEASING. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CERCEAMENTO DE DEFESA PROVA PERICIAL. LIMITE DA DEFESA DO ARRENDATÁRIO. 1. Não há cerceamento de defesa nas circunstâncias do presente caso, sendo certo que eventuais abusos nas cláusulas contratuais podem ser auferidos sem a necessidade de perícia ou de oitiva de testemunhas. 2. Na ação de reintegração de posse, relativa a contrato de arrendamento mercantil, pode o arrendatário discutir a legalidade de cláusulas contratuais. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (Recurso Especial nº 290594/PR (2000/0127073-7), 3º Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. J. 15.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002, p. 348)" - grifei. Aliás, a perícia contábil apenas procrastinaria o resultado da demanda e acarretaria ônus desnecessários às partes. E oportuno observar que, ao se indeferir citado requerimento, não se está obstaculizando o direito da parte, pois, após uma sentença declaratória, poderá pleitear os devidos cálculos em liquidação de sentença. Em face do exposto, indefiro a produção das provas oral e pericial requeridas e, por restar prejudicado, deixo de examinar o pleito de inversão do ônus da prova. Intimem-se. - Advs. MARCIA ENEIDA BUENO e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

101. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-0004252-76.2010.8.16.0001-JOSE MAURICIO SEER x BANCO ITAU S/A- "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contrarrazões, em dez dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se." -Advs. NEWTON AMARAL FERREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

102. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007345-47.2010.8.16.0001-RAPIDO TRANSPORTES GR LTDA x DELTA EXPRESS TRANSPORTES LTDA- 1. Tendo em vista que os embargos do devedor e foram recebidos sem efeito suspensivo, determino o prosseguimento deste feito. 2. Ao Oficial de Justiça para que (art. 652, par. 1º, do CPC) proceda à penhora de bens do executado (vide ordem legal no

art. 655, do CPC), tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659, caput, do CPC), e a sua avaliação (*), lavrando-se o respectivo auto (o laudo de avaliação integrará o auto de penhora - art. 681, caput, do CPC) e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada (pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se tiver, devendo ser intimado o/a cônjuge em caso de penhora de imóvel), para que diga(m) com o prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada, pela Escrivania, também (na pessoa de seu advogado), a parte exequente para que diga no prazo de 5 (cinco) dias. a. (*) caso o Oficial de Justiça, realizada a penhora, registre a impossibilidade de proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, independente de nova conclusão do feito, ao Avaliador Judicial para o cumprimento do ato, em um prazo de até 10 (dez) dias, dizendo as partes (intimadas através de advogado, ou na ausência deste pessoalmente), após, no prazo comum de 5 (cinco) dias, retornando os autos à conclusão apenas com a oferta de eventual impugnação. 3. Observe, o Oficial de Justiça, que se não localizar o executado para intimá-lo da penhora (não tendo esse advogado constituído nos autos), deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas, caso em que a parte exequente, após, será intimada para dizer nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, até final conclusão do feito para tomada de decisão (art. 652, par. 5º, do CPC). 4. Não localizados bens para a penhora/arresto: al intime-se a parte exequente para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, indique bens para a penhora, requiera diligências para a penhora junto ao sistema BACEN-JUD (quando deverá indicar o CPF/CNPJ da parte executada) ou requiera a intimação da parte executada para indicar bens passíveis de penhora; 121 à Escrivania - b.1) com a indicação de bens, uma vez comprovada a propriedade, às diligências para a penhora; b.2) - com o requerimento pelo sistema BACEN-JUD, autos à conclusão; b.3) - com o requerimento pela intimação da parte executada para indicar bens passíveis de penhora, cumpra-se, nos termos do art. 652, par. 3º, do CPC, observando o prazo de 5 (cinco) dias, devendo, ser levado ao conhecimento da parte executada o disposto no art. 656, par. 1º, do CPC, e o disposto no art. 600, IV, do CPC, bem como cientificado de que o não atendimento ao mandado de intimação determinará a aplicação de multa em favor da parte exequente. 5. Ainda, observe e cumpra, o Oficial de Justiça, quando for o caso; g) o disposto no art. 653 do CPC; 12) - O disposto no art. 659, par. 3º do CPC. 6. Observe e cumpra, a Escrivania, o disposto no CPC e no CN (em especial na prática de atos meramente ordinatórios, na busca do célere trâmite processual (vide portaria 01/2012) - Dentre outros atos, destaque que: a) não localizada a parte executada, em caso de arresto, deverá a parte exequente ser intimada para fins do disposto no art. 654, do CPC. No edital deverá constar a citação da parte executada e o prazo para ofertar embargos, além da decisão pela conversão do arresto em penhora; 7. Registro, desde já, que eventual diligência na busca de bens junto ao CRI, Detran.... e outros bancos de dados de caráter não sigiloso, sem prejuízo das diligências por Oficial de Justiça, é encargo que cabe à parte interessada, já que é de sua competência realizar os necessários atos na busca de bens para a penhora. 8. Levo ao conhecimento da parte exequente que este Juízo está cadastrado junto ao sistema BACEN-JUD. A parte interessada para efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça. -Advs. MARY MARINHO CABRAL e ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS-.

103. MONITORIA-0010934-47.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA e outro x GEORGIA CAROLINE THIVES- "Em cumprimento ao item 2, do Art. 2º-B, da Portaria 001/2012, promovo a intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos." -Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

104. MEDIDA CAUTELAR-0017758-22.2010.8.16.0001-MARIA DO SOCORRO MOREIRA x RIOSUL VEICULOS LTDA e outros- Contados e preparados, voltem para sentença. Intimem-se. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 11,28 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 58. -Advs. MAURICIO DE JESUS TOZETTI e REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI-.

105. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0021443-37.2010.8.16.0001-MASAITI SATO x BRASIL TELECOM S/A e outro- Ciente da interposição do recurso, mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Digníssimo Relator, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento interposto. Considerando que não houve concessão do efeito suspensivo pelo Egrégio Tribunal de Justiça, certifique a escrivania se houve atendimento, pelo requerido, da determinação para apresentação de documentos, exarada às fls. 377. Após, reitere-se a intimação das partes para especificação de provas no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO e LUIGI MIRO ZILLOTTO-.

106. ORDINARIA-0026224-05.2010.8.16.0001-LENITA GONCALVES HAIDUK e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil. No mérito, o recurso não deve prosperar. Com efeito, "os embargos declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Nelson Nery Júnior, in Código de Processo Civil Comentado, 7º ed., pág. 924). Esse entendimento também se encontra sedimentado na jurisprudência pátria: "16144694 JCPC.535 - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535. DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POLICIAL MILITAR - PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO - PRINCIPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM VIRTUDE DE LACUNA DA LEI - INEXISTENCIA DE CORTE REVISORA - IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL - CARÁTER MODIFICATIVO - REJEIÇÃO - (...) 2 - Reafirmo que, por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os Embargos de Declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição

ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Inteligência do art. 535, do Código de Processo Civil. (...) (STJ - EDRESP - 169273 - MG - 5º T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 29.10.2001 - p. 00234)" - grifei. No caso posto para desate, o embargante busca, via reflexa, a modificação da decisão atacada, à luz dos argumentos por ele expostos. Como é cediço, reforma de sentença/decisão interlocutória deve ser buscada através do meio processual pertinente (recurso de apelação/agravo), porquanto os embargos declaratórios não se prestam a atender tal desiderato. Outrossim, de acordo com o posicionamento adotado pelo STJ, do qual comungo, ao Juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado a examinar todas teses suscitadas e julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provam jurisprudência, aspecto pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Ante ao exposto, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interposto e mantenho a decisão tal como lançada. Intimem-se. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN-.

107. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-0028808-45.2010.8.16.0001-ROSANGELA MARIA ANTUNES x BRASIL TELECOM S/A e outro- Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão da autora, determinando à ré que exiba o contrato de participação financeira firmado entre as partes, bem como, forneça as seguintes informações a) data em que o contrato foi firmado; b) data e valor da integralização do contrato; c) forma de pagamento; d) a data em que as ações foram emitidas e registradas; e) a data em que o contratante/aderente passou a participar dos resultados econômico-financeiros da companhia, na condição de acionista; f) as cláusulas contratuais que à época regiam os contratos; g) as cópias do balancete referente ao mês em que foi firmado o contrato; e h) o valor das ações na data em que foi firmado o contrato; no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da presente decisão. Condeno, deste modo, a parte REQUERIDA ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro em R\$500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSE ARI MATOS e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

108. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0032014-67.2010.8.16.0001-JONAS KUBIAK x BV FINANCEIRA, CREDITO E INVESTIMENTOS- Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

109. REVISIONAL DE CONTRATO-0043634-76.2010.8.16.0001-ALESSANDRA COLERE MARTINS x BV FINANCEIRA S/A- 1. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, manifestar -se sobre o pedido de desistência, com a advertência de que a inércia interpretada como concordância. 2. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. JULIAN CESAR MATSUMOTO PEDRO VALECA, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GUSTAVO FREITAS MACEDO-.

110. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-0055185-53.2010.8.16.0001-MARIA DO SOCORRO MOREIRA x RIOSUL VEICULOS LTDA e outros- Apensem-se aos autos 17758/2010 e voltem para deliberação. -Advs. MAURICIO DE JESUS TOZETTI e REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI-.

111. REVISIONAL DE CONTRATO-0057466-79.2010.8.16.0001-ELPÍDIO GOMES DE FARIA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCEIRO- Homologo os honorários fixados pelo Sr. Perito, tendo em vista que a impugnação de fls. 162 é desprovida de comprovação. Dê-se ciência ao perito que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, motivo pelo qual os honorários serão pagos ao final. Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega do laudo. -Advs. VERONICA DIAS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIELLE CHRISTINE WOLFF CRUZ e TIAGO SPOHR CHIESA-.

112. INDENIZACAO - SUMARIA-0070489-92.2010.8.16.0001-JOÃO RIBEIRO e outro x ALAN JONES OLYNEK e outros- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. DANIELLA ZOLDAN, CARLYLE POPP, CLAUDIO LUIS TOME, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, JOSE AUGUSTO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO e EDUARDO DANIEL RIBARIC-.

113. REVISAO CONTRATUAL-0074130-88.2010.8.16.0001-LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA x BANCO FINASA S/A- 1. Trata-se de ação sumária, na qual o autor pretende revisar cláusulas contratuais que entende abusivas. A matéria de mérito versa tão somente acerca de questões de direito, sendo desnecessária e impertinente a produção de prova pericial. Isso transcorre da possibilidade de o Julgador formar sua convicção a partir dos elementos constantes na prova documental, em especial nos contratos. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. PERÍCIA CONTÁBIL. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. CABVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. A produção de prova pericial a fim de provar que os encargos cobrados são abusivos e ilegais, deve ser feita em liquidação de sentença. Portanto, não se verifica a necessidade de realização de perícia nesse momento processual Preliminar afastada. (...) (Apelação Cível Nº 70030877237, Décima Terceira Câmara Cível Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vanderlei Teresinha Tremeia

Kubiak, Julgado em 01/10/2009) - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL QUANDO A PARTE PRETENDE REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS ARGUINDO SOMENTE QUESTÕES DE DIREITO. AGRAVO NEGADO PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70025604190, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 07/04/2009)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PROVA PERICIAL. Tratando-se de matéria de mérito unicamente de direito e possível de prova através de documentos, é desnecessária a realização de perícia contábil. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70025710245, Décima Terceira Câmara Cível Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 22/08/2008)" - grifei. "RECURSO ESPECIAL - LEASING. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. LIMITE DA DEFESA DO ARRENDATÁRIO. 1. Não há cerceamento de defesa nas circunstâncias do presente caso, sendo certo que eventuais abusos nas cláusulas contratuais podem ser auferidos sem a necessidade de perícia ou de oitiva de testemunhas. 2. Na ação de reintegração de posse, relativa a contrato de arrendamento mercantil, pode o arrendatário discutir a legalidade de cláusulas contratuais. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (Recurso Especial nº 290594/PR (2000/0127073-7), 3º Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. J. 15.10.200 I, Publ. DJU 04.02.2002, p. 348)" - grifei. Aliás, a perícia contábil apenas procrastinaria o resultado da demanda e acarretaria ônus desnecessário às partes. E oportuno observar que, ao se indeferir citado requerimento, não se está obstaculizando o direito da parte, pois, após uma sentença declaratória, poderá pleitear os devidos cálculos em liquidação de sentença. Em face do exposto, revogo o item "3" da decisão de fl. 122 e indefiro a produção da prova pericial. 2. Intime-se o requerido para juntar aos autos o contrato celebrado (item "2" de fl. 122), em dez dias. 3. Após diga o autor, no prazo de cinco dias. 4. Publique-se a decisão da fl. 122. 5. Cumpridos os itens supra, venham conclusos para sentença. (Fls. 122: 1. Primeiramente, repilo a preliminar de inépcia da inicial/impossibilidade jurídica do pedido/falta de condição da ação arguida pelo requerido, a uma por que o ônus probatório é questão de mérito e não preliminar, a duas por que o autor somente não juntou nos autos o contrato, em razão deste se encontra em posse do requerido, conforme alega. 2 Defiro o pedido de inversão do ônus da prova a luz do artigo 6º, VIII, do CODECON, tendo em vista que é pacífico o entendimento acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras e que se verifica a condição de hipossuficiência do autor/consumidor, sendo presente sua dificuldade na produção probatória acerca de seu direito. Deste modo, intime-se o requerido para trazer aos autos o contrato celebrado, em cinco dias. 3. Defiro a produção da prova de perícia contábil, para tanto nomeio perito o Sr. Flavio lozi, a realizar perícia atendendo aos quesitos formulados pelas pa s. Após a juntada do contrato, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, formulando proposta de honorários, em cinco dias.). -Advs. FABIO MICHAEL MOREIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

114. MONITORIA-0001961-69.2011.8.16.0001-PLAZA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA x WALLACE LEWIS: "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos." - Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE, SANDRA A. LOPES BARBON LEWIS e ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA-.

115. COBRANCA (SUMARIA)-0014010-45.2011.8.16.0001-GENI DOS SANTOS SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Afasto a preliminar de substituição do pólo passivo da ação pela SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, na medida em que é jurisprudência pacífica dos tribunais que o seguro obrigatório DPVAT pode ser cobrado de qualquer seguradora que participe do Consórcio de Seguro obrigatório. Presentes as demais condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos as lesões sofridas pela autora e os valores pagos a título do seguro devido. Quanto à necessidade de perícia médica do Instituto Médico Legal, oficie-se ao referido órgão, para saber se este pode realizar a perícia solicitada. Intimem-se. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

116. REVISIONAL DE CONTRATO-0020284-25.2011.8.16.0001-FABIO MARCELO DE CASTRO x BV FINANCEIRA S.A- 1. Mantenho o item 1 e revogo o item 2 da fl. 37. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de vinte dias: a) juntar aos autos seus três últimos comprovantes de rendimentos e os apresentados no momento que pleiteou o financiamento, três últimas declarações de Imposto de Renda e certidões do DETRAN e Registro de Imóveis, indicando que não possui bens, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, assim como deve esclarecer se efetivamente conta com condições financeiras de consignar o valor informado na exordial, uma vez que declara não ter condições de pagar as custas em valor inferior, o que denota incompatibilidade em suas declarações - no mesmo prazo pode optar por efetuar o pagamento das custas, sem proceder aos esclarecimentos determinados linhas acima; b) emendar a inicial, sob pena de indeferimento, corrigindo o valor da causa de acordo com o artigo 259, V, do GPC (o que é possível pela multiplicação do número total das parcelas pelo valor de cada uma delas) e, sendo inferior a sessenta salários mínimos, adequar a inicial

ao rito sumário; c) comprovar documentalmente que formulou pedido de exibição do contrato na via extrajudicial, a fim de demonstrar a existência de interesse processual. -Adv. ALAN RENE BAUER-.

117. EMBARGOS DO DEVEDOR-0023233-22.2011.8.16.0001-DELTA EXPRESS TRANSPORTES LTDA x RAPIDO TRANSPORTE GR LTDA- 1. Intime-se o embargante para, querendo, se manifestar no prazo de dez dias. 2. Então, às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem os pontos controvertidos, digam se há possibilidade de acordo em audiência e as provas que pretendem ainda produzir, justificadamente, demonstrando o que buscam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento. -Advs. ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS e MARY MARINHO CABRAL-.

118. REVISAO CONTRATUAL-0047226-94.2011.8.16.0001-AIRTON CARVALHO DO PRADO x BANCO FIAT S.A- Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOWSKI-.

119. COBRANCA (SUMARIA)-0048955-58.2011.8.16.0001-JOAO LUIZ MANOSSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."- Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA-.

120. COBRANCA (ORDINARIA)-0050357-77.2011.8.16.0001-MACTRANS TRANSPORTES LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- "Em cumprimento ao item 8 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, promovo a intimação da parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias, quando a resposta vier instruída com documentos, forem alegados questões preliminares, a existência de fato impeditivo, modificado ou extintivo do direito do autor."-Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0055618-23.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO S/A x MARCOS PAULO FAUSTINO- Ante a manifestação de fl. 38 pleiteando a desistência da demanda e uma vez que a lide encontra-se em fase liminar e não houve ainda a citação do réu, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente demanda, com fulcro no artigo VIII e § 4º do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

122. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-0058078-80.2011.8.16.0001-ALINE DA SILVA DOS ANJOS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Conforme decisão monocrática de fls. 107/109, restou deferida a gratuidade judiciária à requerente. 2. Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela, consistente na proibição de inclusão do nome da parte requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito (ou exclusão, caso já negativamente, depósito em Juízo dos valores que entende corretos e manutenção do bem em sua posse. Acerca desse instituto, assim dispõe o CPC: Art. 273, O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº8.952, de 13.12.1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº8.952, de 13.12.1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº8.952, de 13.12.1994) § lo ... § 20 Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº8.952, de 13.12.1994) O texto do dispositivo legal citado prevê que a tutela antecipada dependerá dos seguintes requisitos: a. Requerimento da parte; b. Prova inequívoca dos fatos narrados na inicial; c. Verossimilhança da alegação da parte; d. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e. Caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e f. Possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte. Compulsando os autos, não logrei êxito em encontrar prova inequívoca das alegações. A parte autora também não demonstrou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, limitando-se a alegar a presença de tais elementos em razão da possibilidade de ser obstatado o uso do veículo. Quanto à necessidade de tais requisitos, se manifesta a jurisprudência: AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 9º C.Cível - AI 0446555-4 - Londrina - Rel.: Des. Eugenio Achille Grandinetti - Unânime - J. 07.02.2008) Ademais, deve-se ter em mente que não é a simples menção à possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação que leva ao deferimento da antecipação da tutela. Deve haver prova suficiente para o convencimento do Magistrado. Nesse sentido aponta a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE CUNHO COMINATÓRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO - NAO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PREVISTOS NO ART. 273 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTENCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NECESSIDADE DE

DILAÇÃO PROBATORIA - DECISAO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A concessão da antecipação de tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º CPC). Não evidenciados referidos requisitos, a decisão que nega a concessão da tutela antecipada deve ser mantida". (TJPR, Acórdão nº 1.845, Rel. Des. Shiroshi Yendo, 16ª Câmara Cível, julg. 09.11.2005). (TJPR - 18º C.Cível - AI 0444737-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unanime - J. 23.01.2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA - REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO NAO PROVIDO. 1. Para qualquer das hipóteses de tutela antecipada, o art. 273 caput, do CPC impõe a observância de dois pressupostos genéricos: a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. 2. Nesse compasso, a antecipação não é de ser prodigalizada à base de simples alegações invocadoras de uma contratação verbal que não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde fogo. 3. O fundado receio não provém de simples temor subjetivo da parte, mas deve nascer de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. (TJPR - 12º C.Cível - AI 0430363-9 - Mallet - Rel.: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros - Unanime - J. 23.01.2008) Além disso, vejo que o pagamento de juros, ainda que supostamente legais, não pode ser erigido à categoria de dano irreparável, nem de difícil reparação. Tratando-se o requerido de instituição financeira de grande porte, não há porque se entender que não possua lastro para eventual restituição de valores, se vencido na presente demanda. Assim, ainda que exista o alegado dano, este é de fácil reparação sendo mais uma razão para não se caracterizar os requisitos da antecipação de tutela. Ademais, a capitalização de juros, seja anual, seja mensal por si só não representa ilegalidade, existindo jurisprudência sedimentada acerca de sua possibilidade em determinados casos, razão pela qual as alegações da requerente não se mostram verossímeis: APELAÇÃO CIVEL. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DOS JUROS. MP 2.170-36/2000. NAO APUCAÇÃO. REQUISITOS NAO DEMONSTRADOS. A capitalização mensal de juros somente é permitida quando exista expresso dispositivo de lei que a autorize. Para aplicar a Medida Provisória 2.170-36, faz-se necessário que o contrato tenha sido celebrado após 31 de março de 2000 e que faça menção expressa à incidência de juros capitalizados mensalmente. Não preenchidos tais pressupostos, impõe-se o afastamento da capitalização mensal de juros. Apelação Cível não-provida. (TJPR - 15º C.Cível - AC 0461634-6 - Londrina - Rel. Des. Jucimar Novochadão - Unanime - J. 20.02.2008) Também há de se notar que já se firmou a jurisprudência no sentido da possibilidade de inscrição do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito durante o curso da ação, já que a simples discussão judicial da dívida, por si só, não é suficiente para vedar a referida inscrição. Segundo entendimento majoritário, lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida legal amparada no artigo 43, da Lei n.º 8.078/90, sendo inegável aos fornecedores as informações creditícias para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. Assim tem decidido os Tribunais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISAO CONTRATUAL CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL 11 - TUTELA ANTECIPADA VISANDO A PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. 111 - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS, COM BASE EM PARECER TECNICO UNILATERAL. IV - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NAO COMPROVADA. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SENTIDO CONTRÁRIO. INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. V - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC ... A simples existência de ação revisional não é suficiente para se considerar como cumpridos os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. 2. A mera discussão judicial da dívida não é bastante para obstar a negatização do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, bem como possibilitar a manutenção da posse do bem financiado pelo devedor mediante depósito de valores incontestados... (TJPR - 18º C.Cível - Ag Instr 0517435-4 - Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jorge Vargas - Relator - DJ: 95) Melhor sorte não assiste à parte autora no que tange à abertura de conta judicial para depósito dos valores que entende devidos. Com efeito, não é possível aqui - em sumária cognição - conferir-se o valor apontado por ela está em conformidade com as normas legais vigentes. Por conseguinte, não tendo sido afastada a mora, não há como determinar a manutenção da parte autora na posse do bem. Isso exposto, ausentes os requisitos previstos no art. 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAGAO DE TUTELA. 3. Cite-se a parte demandada para oferecer resposta à pretensão inicial no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. -Adv. WALTER RAMOS NETTO-.

123. REVISIONAL DE CONTRATO-0063266-54.2011.8.16.0001-JORGE FELIX DA SILVA x BANCO BMG S/A- Retirar autos. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-.

124. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-0064232-17.2011.8.16.0001-ANELISE FELIPINA KEHL x DEMETER INCORPORAÇÃO E EMPREEDIMENTOS LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a)especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada,

sob pena de indeferimento/preclusão; b)informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c)apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos."-Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, SAMUEL PAULINO TONO e LAURELSON DOS SANTOS-.

125. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0065416-08.2011.8.16.0001-YOLANDA CAETANO x SHOPPING TOTAL- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem."-Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO, VINICIUS MORO CONQUE, PATRICIA VAILATI, CESAR AUGUSTO BROTTO e DANIELLE BROTTO-.

126. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-0067623-77.2011.8.16.0001-TADEO DE JESUS KEPPE e outros x AUTOPISTA FERNAO DIAS- Tendo em vista o interesse de menor no presente feito foi oportunizada vista ao Ministério Público, que colacionou seu parecer às fls. 567/577. Dentre os tópicos abordados, foi suscitada a incompetência deste Juízo para conhecer da demanda, haja vista que a parte autora - que pleiteia a aplicação do Código de Defesa do Consumidor - reside no município de Colombo-PR, bem como, a parte requerida é sediada no estado de Minas Gerais, mesmo estado em que ocorrera o acidente. Da análise dos autos, temos que assiste razão ao órgão ministerial, posto que ao adotarmos qualquer uma das regras de competência vigentes em nosso ordenamento jurídico, em nenhuma hipótese teríamos este Juízo como competente. Sendo possível a aplicação do CDC no presente caso, verifica-se que é competente o foro de Colombo-PR para o conhecimento desta demanda, pois do domicílio da parte autora. Por todo o exposto, declino a competência para a comarca de Colombo, vez que se tratando de relação de consumo é possível o reconhecimento de ofício, conforme se vê: DIREITO CML. CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESAO. ARTIGO 535, II, CPC. VÍOLAÇÃO. NAO-OCORRENCIA. MULTA. EMBARGOS NÃO PROTETATÓRIOS. AFASTADA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIATERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS. COMPETENCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. (...)4. O magistrado pode, de ofício, declinar de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência d6 STJ reconheceu que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. 5. O microsistema jurídico criado pela legislação consumerista busca dotar o consumidor de instrumentos que permitam um real exercício dos direitos a ele assegurados e, entre os direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, VIII, está a facilitação da defesa dos direitos privados. 6. A possibilidade da propositura de demanda no foro do domicílio do consumidor decorre de sua condição pessoal de hipossuficiência e vulnerabilidade. 7. Não há respaldo legal para deslocar a competência de foro em favor de interesse de representante do consumidor sediado em local diverso ao do domicílio do autor." (STJ. 4ª Turma. REsp n)1032876/MG. Rei Min João Otávio de Noronha. DJe 09.02.09.) (destaquei) Remetam-se os autos à Vara Cível de Colombo-PR. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e GABRIEL BITTENCOURT PEREIRA-.

127. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0003692-66.2012.8.16.0001-PERCILIA DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para que dê impulsionamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por abandono. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

128. EMBARGOS A EXECUCAO-0010800-49.2012.8.16.0001-COMERCIAL DESTRO LTDA x TF CANARGO COM. E TRANSPORTES LTDA- À vista das razões expandidas na inicial, recebo os embargos para discussão sem suspender a execução, eis que ausentes os requisitos do artigo 739-A § 1º do Código de Processo Civil haja vista que a parte não comprovou a segurança do Juízo. Ressalta-se que verificada a conexão entre as demandas processadas neste Juízo e aquelas perante a 14ª Vara Cível desta comarca, o pleito suspensivo poderá ser reanalisado. Oficie-se ao Juízo da 14ª Vara Cível solicitando informações acerca do objeto, primeiro despacho positivo e atual fase das ações de medida cautelar de sustação de protesto e anulatória de título cambial em que figuram as mesmas partes constantes da presente demanda. Intime-se o exequente/embargado para responder em quinze dias (art. 740 do Código de Processo Civil). Intimem-se. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e SARA FRACARO-.

129. REINTEGRACAO DE POSSE-0011299-33.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO FERREIRA DA CRUZ- O autor ingressou com o pedido de reintegração de posse de veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil celebrado com o requerido, pugnando pelo deferimento da medida liminarmente. Alegou, em síntese, que o contrato de leasing não foi cumprido pelo requerido e, tendo sido devidamente notificado, não purgou a mora. Afirmou estar comprovado o arrendamento e a mora, pugnando pelo deferimento da liminar de reintegração de posse. Com a inicial vieram documentos. E o sucinto relatório. Decido. Trata-se de pedido de liminar em ação de reintegração de posse proposta em razão de inadimplemento em contrato de arrendamento mercantil. Comprovada a existência da relação contratual, a propriedade do veículo, a constituição do devedor em mora e a posse do bem pelo requerido, presentes estão os requisitos do art. 927, do CPC, ensejando o deferimento da liminar pleiteada. Diante do exposto, defiro, liminarmente, a reintegração na posse do veículo indicado na peça inicial. Expeça-se mandado de reintegração de posse, autorizando-se, caso necessário, o uso de força policial, depositando-se o bem com o representante do autor e certificando-se circunstanciadamente o estado de conservação do veículo.

Executada a liminar, cite-se o requerido na forma do art. 930, do CPC. Defiro, se necessária, a realização de diligências na forma do art. 172 e §§, do CPC. Intimem-se. A parte interessada para efetuar o preparo das custas devidas. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

130. MONITORIA-0015754-41.2012.8.16.0001-GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDENILSON MARQUEZOTI CRUZ e outro- 1. "Sendo suficiente para a admissibilidade da ação monitoria a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação" (TJAP - AC 1.395/03 - C.Ún - Rel. Des. Elias Salviano Farias - J. 11.11.2003), como é o caso dos autos, defiro de plano a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 dias, com observância do disposto nos arts. 1.102b e 1.102c, do CPC. Defiro os benefícios do art. 172, do CPC. 2. Cientifique-se a parte ré de que em caso de pronto pagamento ficará isenta das custas e honorários advocatícios, bem como cientifique-se sobre o contido no art. 1.102c, segunda parte, do CPC. A parte interessada para efetuar o preparo das custas. -Adv. CARLOS EDUARDO RUBIK e ANDRE LUIZ RUBIK-.

131. COBRANCA (ORDINARIA)-0017495-19.2012.8.16.0001-SUL BRASIL COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x EVANDRO SZWED- 1. Cite-se a parte demandada para oferecer resposta à pretensão inicial no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Consigne-se no mandado o que dispõem os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do art. 172, do CPC. 2. Oferecida ou não a resposta, intime-se a parte demandante para manifestação. 3. Se apresentadas resposta ao pedido inicial e réplica, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias: a) indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento; b) informem sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos. A parte autora para efetuar o preparo das custas devidas. -Adv. FELIPE READIN WERKA-.

132. REVISIONAL DE CONTRATO-0017821-76.2012.8.16.0001-ROBSON ROBERTO SINTZ x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Pretende a parte autora a concessão de tutela antecipatória visando: a) o depósito, oferecido em consignação em pagamento, do valor mensal de R\$ 8.208,65 (oito mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) para as parcelas vencidas e R\$ 1.968,51 (mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) para as parcelas vincendas; b) a manutenção de posse sobre o bem enquanto perdurar a demanda; c) a abstenção de inclusão de seu nome no rol de devedores. a) Depósito: Vislumbro a possibilidade de deferimento do pedido de depósito dos valores incontroversos e que entende devido, considerando-se presente o perigo da demora, enquanto se discute a validade dos encargos contratados, porém sem afastar os efeitos da mora. Saliente-se pela impossibilidade de se afastar os efeitos da mora considerando-se que o depósito das parcelas no montante incontroverso está sendo efetivado pelo autor com base em cálculos elaborados de forma unilateral. Demais disso, o afastamento da mora seria o mesmo que não admitir a possibilidade do credor buscar judicialmente o implemento do seu direito, o que ofende a norma estampada no artigo 50., inciso XXXV, da Constituição Federal, bem como a constante do Decreto Lei n. 911169, notadamente os artigos 2º. e 3º. e seus parágrafos. b) Manutenção de Posse: Entendo que se faz viável a concessão de tutela antecipatória em ação revisional para a manutenção do devedor na posse do bem arrendado. A jurisprudência entende que para tal possibilidade, e necessário o depósito do valor incontroverso, juntamente com a comprovação da necessidade da utilização do bem alienado fiduciariamente. No presente caso concreto há comprovação efetiva de que o veículo é instrumento de trabalho da parte autora. Cita-se o exemplo do seguinte julgado: "AÇÃO REVISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR -DEPOSITO DE VALORES INCONTROVERSOS DEVIDOS POSSIBILIDADE SEM AFASTAMENTO DA MORA - RECURSO NAO PROVIDO.

1. Presente o perigo pela demora, permite-se a concessão de tutela antecipada para autorizar o depósito das parcelas entendidas devidas e incontroversas em ação revisional, sem a elisão da mora. 2. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, admite-se a manutenção do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil na posse do devedor em mora, como depositário judicial, a fim de evitar o perecimento de sua atividade laborativa de subsistência ou de interesse social" (TJPR, 13ª.C.C. Agravo Inominado n. 0305216-4/02, Rel. Dês. Ceslo Seitiki Saito, julgado em 19.10.2005). c) Abstenção de inclusão do nome nos cadastros restritivos e protesto: No que tange ao pedido de abstenção de inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito e realização de protesto, é certo que não existe prejuízo à parte adversa, já que no presente caso há garantia com os depósitos judiciais efetuados. Assim, atentando-se ao critério da proporcionalidade, entendo como possível a concessão, haja vista que caso indeferida a tutela, supera, em muito, a possibilidade de eventual prejuízo à parte Ré. Veja-se entendimento que vem sendo acolhido pela 17ª Câmara Cível do TJ/PR: "De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado" (TJPR - Agravo nº. 372.034-1/01. 17ª Câmara Cível. Rel. Des. Lauri Caetano da Silva. Julg.: 27/09/2006). Portanto, no caso em tela, observa-se que estão presentes os

requisitos elencados para a concessão da tutela antecipada nesse aspecto. Pelo exposto, defiro os efeitos da tutela pretendida, para autorizar os depósitos mensais sucessivos pelo autor do valor exposto na exordial, bem como para determinar a parte requerida que se abstenha de inserir o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito e para que não efetive protestos, bem como defiro os efeitos da tutela pretendida quanto à manutenção da parte autora na posse do bem. Cite-se para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. A parte autora para efetuar o preparo das custas devidas. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-.

133. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0018422-82.2012.8.16.0001-LILIAN CZABAN x MIROSLAV CSABAN- 1. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à autora. 2. Intime-se a autora para juntar cópia de seus documentos pessoais e instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação e que corroborem seus argumentos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (arts. 283 e 284 do CPC). -Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI e WALTER JOSE DE FONTES-.

134. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0018683-47.2012.8.16.0001-ANGELA RITA STELLA SIHVENGER x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar aos autos seus três últimos comprovantes de rendimentos e os apresentados no momento que pleiteou o financiamento, suas três últimas declarações de Imposto de Renda e certidões do DETRAN e Registro de Imóveis, indicando que não possui bens, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, assim como deve esclarecer se efetivamente conta com condições financeiras de consignar o valor informado na exordial, uma vez que declara não ter condições de pagar as custas em valor inferior, o que denota incompatibilidade em suas declarações. No mesmo prazo pode a autora optar em efetuar o pagamento das custas, sem proceder aos esclarecimentos determinados linhas acima; e b) emendar a inicial, sob pena de indeferimento, corrigindo o valor da causa de acordo com o artigo 259, V, do CPC e, sendo inferior a sessenta salários mínimos, adequar a inicial ao rito sumário. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

135. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0018875-77.2012.8.16.0001-ALEXANDRE DOS SANTOS SKREPER x BFB LEASING S/A- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) a juntar aos autos seus três últimos comprovantes de rendimentos e os apresentados no momento que pleiteou o financiamento, suas três últimas declarações de imposto de Renda e certidões do DETRAN e Registro de Imóveis, indicando que não possui bens, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, assim como deve esclarecer se efetivamente conta com condições financeiras de consignar o valor informado na exordial, uma vez que declara não ter condições de pagar as custas em valor inferior, o que denota incompatibilidade em suas declarações. No mesmo prazo pode optar por efetuar o pagamento das custas, sem proceder aos esclarecimentos determinados linhas acima; b) adequar a inicial ao rito sumário, face ao valor atribuído à causa. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

136. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0019202-22.2012.8.16.0001-LEONIDES TIBURCIO MACHADO x BFB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar aos autos seus três últimos comprovantes de rendimentos e os apresentados no momento que pleiteou o financiamento, suas três últimas declarações de Imposto de Renda e certidões do DETRAN e Registro de Imóveis, indicando que não possui bens, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, assim como deve esclarecer se efetivamente conta com condições financeiras de consignar o valor informado na exordial, uma vez que declara não ter condições de pagar as custas em valor inferior, o que denota incompatibilidade em suas declarações - no mesmo prazo pode optar por efetuar o pagamento das custas, sem proceder aos esclarecimentos determinados linhas acima; b) emendar a inicial, sob pena de indeferimento, corrigindo o valor da causa de acordo com o artigo 259, V, do CPC e, sendo inferior a sessenta salários mínimos, adequar a inicial ao rito sumário; c) comprovar documentalmente que formulou pedido de exibição do contrato na via extrajudicial, a fim de demonstrar a existência de interesse processual. -Adv. JULIA CRISTINA VIEIRA CASTAMANN-.

137. REPETICAO DE INDEBITO-0019538-26.2012.8.16.0001-EDMILSON NADOLNY x BV FINANCEIRA S/A- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Pretende a parte autora a concessão de tutela antecipatória visando a abstenção de inclusão de seu nome no rol de devedores: a) Abstenção de inclusão do nome nos cadastros restritivos: No tocante ao pedido de exclusão ou abstenção do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, tem-se que o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o levantamento da restrição existente em cadastros de proteção ao crédito só é possível se houver, concomitantemente, a presença de três elementos: a) ação proposta pelo devedor questionando a existência total ou parcial do débito; b) comprovação de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, seja depositado o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou prestada caução idônea, arbitrada pelo magistrado. Nesse sentido: "Em sede de tutela antecipatória requerida em ação judicial que questiona a existência e a legalidade da dívida, uma vez presentes os requisitos autorizativos do art. 273 do CPC, deve ser deferida a provisória retirada dos nomes dos devedores dos cadastros de inadimplentes, conquanto se trata de típico cadastro de devedores e, como tal, restritivo de crédito. 3. Muito embora tenha sido deferida tutela antecipatória a fim de que os nomes dos agravados não sejam incluídos nos Cadastros de Serviço de Restrição ao Crédito, deve ser observado que os devedores devem depositar ou, no mínimo prestar caução, ao menos do valor incontroverso, providência esta que deve ser determinada pelo Juízo

monocrático. (...) (TJPR, 168 C.Civ., Ac. 1974, Rei. Shirosh Yendo, D): 13/01/2006). Tais requisitos não se encontram delineados no presente caso, razão pela qual, apenas a discussão judicial do débito não tem o condão de obstar a inscrição negativa do nome do devedor em cadastros de inadimplência. Pelo exposto, indefiro os efeitos da tutela pretendida. Cite-se para, querendo, contestar no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

138. COBRANCA (SUMARIA)-0019646-55.2012.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO OBRA PRIMA x CARLOS ALBERTO PONTE DURA- 1. Intime-se o autor para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, adequando-a ao rito sumário, e, ainda, identificando e qualificando o subscritor da procuração de fl. 04. 2. Atendido o item supra, paute-se data para a audiência de tentativa de conciliação. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-.

139. MANDADO DE SEGURANCA-0020749-97.2012.8.16.0001-LARISSA PIAZZETTA GYSI x SUPERINTENDENTE DO BANCO DO BRASIL S/A NO PARANA- Defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. A meu sentir, o requerimento formulado pela impetrante em sede liminar (posse imediata no cargo de escriturário, para o qual foi aprovada no concurso público regido pelo edital nº. 1-2011/001-BB, de 04.01.2011), encontra óbice no art. 7º, § 2º, da Lei nº. 12.016/2009, que veda a concessão de medida liminar nos casos de concessão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Nesse particular, colaciono o julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANCA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ESCRITURÁRIO DO BANCO DO BRASIL S.A. CANDIDATO INSCRITO NA VAGA DESTINADA A PORTADOR DE DEFICIENCIA. NOMEAGAO E POSSE EM SEDE DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 7º, § 2º, DA LEI 12.016/09. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70035809979, Quarta Câmara Cível, T JRS, Relatora Agathe Elsa Schmidt da Silva, 30/06/2010)" - grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DA POLICIA CIVIL. MANDADO DE SEGURANCA. SENTENÇA DE CONCESSAO DA ORDEM. OBJETO. AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAIS IMPOSSIBILIDADE. ART 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/2009. 1) O pedido da agravante de ampliação dos efeitos da liminar para ser nomeada e empossada no cargo de Escrivão da Polícia Civil extravasa o objeto do mandado de segurança por ela impetrado, não podendo ser deferido, sobretudo após esgotada a jurisdição da origem. Reserva de vaga que assegura o resultado útil, em caso de sucesso da ação. 2) Vedação de concessão de liminar que implique concessão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N º 70038743134 Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastil, Julgado em 03/11/2010)" - grifei. Por conseguinte, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias, dando-lhe ciência do indeferimento da liminar. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Vindo as informações com documentos, intime-se a impetrante para manifestação, no prazo de cinco dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA-.

140. INTERDICAÇÃO-0023773-36.2012.8.16.0001-INAH JULIANA MARQUARDT x NELSON WALTER MARQUARDT- 1. Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por Inah Juliana Marquardt em face de Nelson Walter Marquardt, ambos qualificados nos autos. A autora alega que o pedido liminar decorre da necessidade de ser nomeado curador ao interditando, o qual apresenta graves problemas mentais. Nos termos do art. 804, do Código de Processo Civil, e em razão dos argumentos expostos e documentos atrelados à petição inicial, em especial o da fl. 12, denoto que são verossímeis e plausíveis, em uma primeira análise, os fatos alegados pela requerente, no sentido de que o interditando não possui discernimento para reger os atos da vida civil, circunstância que autoriza a nomeação de curador provisório. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - BLOQUEIO DOS BENS DO INTERDITANDO - MOVIMENTAÇÃO POSTERIOR MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL - NOMEAGAO DE FILHO COMO CURADOR PROVISÓRIO - ENTREGA DO INTERDITANDO AOS CUIDADOS DA COMPANHEIRA MORE UXORIO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Demonstrando os elementos de fato e de direito encartados nas peças que formam o instrumento que o interditando não possui discernimento para reger os atos da vida civil, acertada é a decisão que defere a interdição provisória. (-) (Agravo nº 2005.007334-5, 3º Turma Cível do TJMS, Bonito, Rel. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo, j. 01.08.2005, unânime)" - grifei. "INTERDIÇÃO, CURATELA PROVISÓRIA. CABIMENTO. I. Havendo elementos de convicção que evidenciam a incapacidade civil do interditando, que estava no gozo de benefício previdenciário por enfrentar doença mental incapacitante, cabível a nomeação de curador provisório. 2. A providência deferida é provisória e tem conteúdo profetivo. Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 70013874912, 7ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, j, 22.03.2006, unânime)" - grifei. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA UMINAR pleiteada, para o fim de nomear Inah Juliana Marquardt curadora provisória de Nelson Walter Marquardt, ambos qualificados na inicial, mediante compromisso. Para o interrogatório do interditando, designo a data de 24/07/2012, às 14:10 horas. Cite-se e intime-se o interditando para comparecer ao ato supra designado e responder aos termos da presente demanda, no prazo de cinco dias, contados da data do interrogatório. A parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 34: Certifico que, em cumprimento ao item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, que determina a antecipação das custas de Oficial de Justiça através de recolhimento de guia própria, solicito que seja a parte autora

intimada para depositar a quantia de R\$ 74,25, a fim de que o Cartório possa proceder a expedição do referido mandado. -Adv. GUSTAVO SANCHES DA COSTA-.

CURITIBA, 18 de Maio de 2012.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA
DALLEDONE

RELAÇÃO Nº 72/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR FILIPAKE 00026 000670/2008
ADALGISA MARQUES 00021 001036/2007
ADMILSON QUEZADA 00089 053566/2011
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 00004 000936/1996
ADRIANA CICHELLA GOUVEIA 00030 000248/2009
ADRIANO BARBOSA 00071 004578/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00068 010404/2010
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI 00082 032243/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 00001 039184/0011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00001 039184/0011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00070 001517/2011
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO 00051 000710/2010
ALINE C. CUNHA DINIZ PIANARO 00018 000800/2005
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA 00065 003507/2010
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA 00021 001036/2007
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA 00009 000374/2002
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00031 000405/2009
ANA TEREZA PALHARES BASILIO 00091 055716/2011
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA 00013 001281/2004
ANDREA GRZYBOWSKI 00071 004578/2011
ANDREZZA MARIA BELTONI 00011 000377/2003
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 00033 001338/2009
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA 00007 001306/1999
ANISIO DOS SANTOS 00075 024358/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00048 000681/2010
ASDRUBAL MONTENEGRO NETO 00078 025494/2011
BERNARDO GUEDES RAMINA 00091 055716/2011
BLAS GOMM FILHO 00056 001190/2010
BRUNO GUISS 00017 000698/2005
BRUNO RAMPIM CASSIMIRO 00057 001211/2010
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA 00082 032243/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCHI 00079 027798/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 00077 025290/2011
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 00052 000754/2010
CARLOS EDUARDO PIANOSKI 00051 000710/2010
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00002 000110/1987
00005 000271/1997
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00021 001036/2007
00047 000596/2010
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00027 001338/2008
CARLOS MAZZA FILHO 00087 043012/2011
CARLOS SIMAO NIMER 00083 032643/2011
CAROLINE BEUX TROMBETTA 00024 000460/2008
CESAR RICARDO TUPONI 00063 002309/2010
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 00027 001338/2008
CIBELE CRISTINA BOZGAZI 00085 040081/2011
CIRO CECATTO 00009 000374/2002
CLAUDIA B.C SIQUEIRA 00012 001259/2004
CLAUDIA RAMOS DA SILVA 00012 001259/2004
CLAUDINEI BELAFRONTTE 00023 000442/2008
CLEUZA VISSOTTO JUNKES 00003 000310/1990
CLOVIS MOTTIN 00007 001306/1999
CRISTINA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA 00007 001306/1999
CRYSIANE LINHARES 00096 008210/2012
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO 00035 001528/2009
DANIEL HACHEM 00006 000968/1997
00014 001300/2004
00032 000535/2009
00042 000221/2010
00061 001888/2010
DANIELE DE BONA 00080 028209/2011
DANIELLE TEDESKO 00041 000219/2010
00047 000596/2010
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 00060 001886/2010
DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR 00097 016295/2012
DOUGLAS DOS SANTOS 00027 001338/2008
EDSON APARECIDO DA SILVA 00024 000460/2008
EDSON HAUAGGE 00013 001281/2004
EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES 00092 056250/2011
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00082 032243/2011

00098 017574/2012
 EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI 00092 056250/2011
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00047 000596/2010
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00078 025494/2011
 ELISA GHELEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00037 002388/2009
 ELISEU LUIZ TOPOROSKI 00018 000800/2005
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00062 002091/2010
 ERALDO LACERDA JUNIOR 00022 000373/2008
 ESTEVÃO RUCHINSKI 00086 042524/2011
 EVANDRO CARLOS DE SIQUEIRA 00083 032643/2011
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00052 000754/2010
 00095 001304/2012
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00050 000697/2010
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00102 011934/2012
 FABIO GUSTAVO BIZ 00091 055716/2011
 FABIOLA CUETO CLEMENTI 00037 002388/2009
 FABIULA MULLER KOENIG 00011 000377/2003
 FELIPE GOMES BATISTA 00095 001304/2012
 FERNANDA JULIO PLATERO 00021 001036/2007
 FERNANDO JOSE GASPAR 00080 028209/2011
 FERNANDO LUZ PEREIRA 00080 028209/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00102 011934/2012
 FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO 00090 054556/2011
 FERNANDO SCHUMAK MELO 00065 003507/2010
 FLAVIO VILMAR DA SILVA 00005 000271/1997
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00037 002388/2009
 00078 025494/2011
 FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO 00013 001281/2004
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 00060 001886/2010
 GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00007 001306/1999
 GENOVEVA FREIRE D' AQUINO 00050 000697/2010
 GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO 00001 039184/0011
 GERONIMO DE MACEDO MOLLÍ 00003 000310/1990
 GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 00009 000374/2002
 GILBERTO GIGLIO VIANNA 00005 000271/1997
 GILMAR FERNANDO DE CRISTO 00020 000944/2006
 GLAUCO JOSE RODRIGUES 00069 000041/2011
 GUILHERME ELACHE GUSI 00010 000934/2002
 GUSTAV LANGNER 00017 000698/2005
 GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI 00011 000377/2003
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00025 000664/2008
 00038 000013/2010
 00041 000219/2010
 00044 000303/2010
 HELENA DE TOLEDO C. GONCALVES 00037 002388/2009
 HELENIZE CRISTINE DIETRICH 00007 001306/1999
 HELMUTH VALESKO 00007 001306/1999
 HENRIQUE KURSCHEIDT 00076 025025/2011
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 00008 000243/2001
 HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO 00036 001794/2009
 IGOR FILIUS LUDKEVITCH 00012 001259/2004
 INDIANARA FARIAS DE CAMARGO 00100 020722/2012
 IONEIA ILDA VERONEZE 00096 008210/2012
 IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO 00057 001211/2010
 IRINEU PALMA PEREIRA 00007 001306/1999
 J.M. MACEDO CARON 00004 000936/1996
 JANAINA GIOZZA AVILA 00025 000664/2008
 00041 000219/2010
 00044 000303/2010
 JANSEN DANIEL DE CARVALHO 00023 000442/2008
 JEFERSON WEBER 00007 001306/1999
 JEFFERSON BARBOSA 00072 008029/2011
 JEFFERSON J. FERREIRA FORMAGGIO FILHO 00098 017574/2012
 JIOMAR JOSÉ TURIN 00004 000936/1996
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00066 004432/2010
 JOAQUIM MIRÓ 00091 055716/2011
 JONAS BORGES 00005 000271/1997
 JORGE JOSE DOMINGOS NETO 00002 000110/1987
 JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO 00005 000271/1997
 JORGE LUIZ MARTINS 00099 018806/2012
 JOSE CUNHA GARCIA 00034 001442/2009
 JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA 00081 031906/2011
 JOSE OSWALDO HORNUNG 00010 000934/2002
 JOSE ROBERTO CAVALCANTI 00028 001601/2008
 JOSE SILVIO GORI FILHO 00101 020844/2012
 JOSÉ ANTONIO CORDEIRO CALVO 00036 001794/2009
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00064 002943/2010
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00054 000910/2010
 JUAREZ BORTOLI 00007 001306/1999
 JULIANA MIGUEL REBEIS 00011 000377/2003
 JULIANE TOLEDO ROSSA 00033 001338/2009
 JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00025 000664/2008
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00060 001886/2010
 KARINE BARANCZUK 00016 000472/2005
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00049 000691/2010
 KATIUSCIA GIRARDI 00007 001306/1999
 LEANDRO SBOAIA 00069 000041/2011
 LEILA MEJDALANI PEREIRA 00074 012762/2011
 00100 020722/2012
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00067 006784/2010
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00070 001517/2011
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00099 018806/2012
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00069 000041/2011
 00082 032243/2011
 00098 017574/2012
 LIZIANE LACERDA 00025 000664/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00040 000187/2010
 LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO 00034 001442/2009
 LUIR CESHIN 00028 001601/2008

00093 062580/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00020 000944/2006
 LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT 00078 025494/2011
 LUIZ EDSON FACHIN 00051 000710/2010
 LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 00073 009636/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00053 000858/2010
 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 00084 036908/2011
 LUIZ FERNANDO DE PAULA 00099 018806/2012
 LUIZ FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT 00094 063610/2011
 LUIZ GUILHERME MARINONI 00086 042524/2011
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 00019 000895/2006
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00050 000697/2010
 00052 000754/2010
 00095 001304/2012
 LUIZ SALVADOR 00061 001888/2010
 LUZIA MARGARETE VOLTARELLI DE ANDRADE 00094 063610/2011
 MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES 00074 012762/2011
 00100 020722/2012
 MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA 00100 020722/2012
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00027 001338/2008
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00055 000974/2010
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00092 056250/2011
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00079 027798/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00047 000596/2010
 00096 008210/2012
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 00046 000451/2010
 MARCO ANTONIO CAIS 00057 001211/2010
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00055 000974/2010
 MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES 00051 000710/2010
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 00028 001601/2008
 MARGARETH ZANARDINI 00014 001300/2004
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00040 000187/2010
 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS 00015 000287/2005
 MARIA ILMA CARUSO 00059 001844/2010
 00094 063610/2011
 MARIA ISABEL BRUGINSKI 00054 000910/2010
 00066 004432/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 00055 000974/2010
 MARIANA PAULO PEREIRA 00102 011934/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00018 000800/2005
 MARLUS JORGE DOMINGOS 00002 000110/1987
 00005 000271/1997
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00080 028209/2011
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR 00001 039184/0011
 MAURICIO KOWALCZUK DE OLIVEIRA 00010 000934/2002
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO 00034 001442/2009
 MAYLIN MAFFINI 00045 000305/2010
 MELINA GIRARDI FACHIN 00051 000710/2010
 MICHELE SUCKOW LOSS 00027 001338/2008
 MIEKO ITO 00031 000405/2009
 MIGUEL CESAR SETIM 00043 000271/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00092 056250/2011
 MURILO CELSO FERRI 00062 002091/2010
 MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA 00087 043012/2011
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 00058 001658/2010
 NILZO A.R. DA SILVA 00086 042524/2011
 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 00013 001281/2004
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00029 001890/2008
 ODAIR LOURENCO 00002 000110/1987
 ODAIR LOURENÇO 00002 000110/1987
 OSCAR GUISS 00017 000698/2005
 PAMELA IRIS TEILOR 00036 001794/2009
 PAULO MACHADO JUNIOR 00020 000944/2006
 PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL 00010 000934/2002
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 00040 000187/2010
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 00060 001886/2010
 RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO 00021 001036/2007
 RAFAELA FILGUEIRA 00021 001036/2007
 REGINA DE MELO SILVA 00084 036908/2011
 00088 047968/2011
 REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM 00061 001888/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00065 003507/2010
 RENE TOEDTER 00013 001281/2004
 RICARDO EMIR BURATTI 00098 017574/2012
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 00051 000710/2010
 RICARDO MENON ESPERIDIÃO 00089 003566/2011
 RITA NIEMEYER DE PAULA SOARES 00009 000374/2002
 ROBERTO DE SOUZA FATUCH 00086 042524/2011
 ROBERTO ROSSI 00079 027798/2011
 ROCIANE FURTADO ARAUJO 00035 001528/2009
 RODRIGO FERREIRA 00016 000472/2005
 RODRIGO VISSOTTO JUNKES 00003 000310/1990
 ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA 00002 000110/1987
 ROGERIO COSTA 00091 055716/2011
 ROGÉRIA DOTTI 00069 000041/2011
 ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA 00009 000374/2002
 ROSÂNGELA DA ROSA CORREA 00018 000800/2005
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00039 000026/2010
 SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE 00003 000310/1990
 SERGIO LUIZ CHAVES 00009 000374/2002
 SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA 00016 000472/2005
 SILVANA TORMEM 00029 001890/2008
 SÉRGIO LEAL MARTINEZ 00060 001886/2010
 TERESA ARRUDA A. WAMBIER 00095 001304/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00050 000697/2010
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00052 000754/2010
 TOMAZ LUIZ DA SILVA 00035 001528/2009
 VALERIA CARAMURU CICALLELLI 00070 001517/2011
 VICENTE GRANTER DE MORAES 00026 000670/2008

VICTOR ALEXANDER MAZURA 00087 043012/2011
VINICIUS KOEBNER 00090 054556/2011
VIRGINIA MAZZUCCO 00041 000219/2010
VITAL CASSOL DA ROCHA 00007 001306/1999

1. PRESTACAO DE CONTAS-0039184-56.2011.8.16.0001-T.C. ASSAD EPP x BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

2. INVENTARIO-110/1987-MARIA LEONI VALENTE x ARY ANTONIO VALENTE- 1. A ultimar o procedimento, junte a parte autora a certidão de quitação fiscal do imposto incidente sobre o imóvel descrito no item "1.a" de f. 14 (indicação fiscal n. 59.010.40.000-2) . 2. Após, conclusos. -Advs. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, ODAIR LOURENCO, ODAIR LOURENÇO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

3. INVENTARIO-310/1990-ALINE FILOMENA SOCZEK x AFONSO SOCZEK- Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 228,42, conforme cálculo de fls. 70, no prazo legal. -Advs. RODRIGO VISSOTTO JUNKES, GERONIMO DE MACEDO MOLLI, SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE e CLEUZA VISSOTTO JUNKES-.

4. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-936/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO CATAPAN LTDA e outros-Manifeste-se a parte Exequerente, no prazo legal, sobre o contido no ofício juntado aos autos, oriundo do Juízo de Vara Cível e Anexos de Palmas-PR. -Advs. ADONIS ALILEU DOS SANTOS, J.M. MACEDO CARON e JIOMAR JOSE TURIN-.

5. INVENTARIO-271/1997-ADRIANO MOREIRA KRUL e outro x VITOLDO KRUL-Defiro o pedido de vista de fl. 359, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me conclusos. -Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA, FLAVIO VILMAR DA SILVA, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO e JONAS BORGES-.

6. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-968/1997-BANCO ITAU S.A x PAULO SISTO DE MATTOS FIRMA IND e outro-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 172, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Adv. DANIEL HACHEM-.

7. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1306/1999-EDIF CIO SAN MARINO I, II E III x WALDOCIR FRANCISCO MONTEIRO e outros- 1.Diante do acordo celebrado entre as partes (fs. 347/348) , determino a suspensão do curso do processo, com o consequente cancelamento da hasta pública (fs. 327/329) , na forma requerida (CPC, art. 265, inc. II). 2. Comunique-se ao credor hipotecário. 3. Promova o devedor a regularização de sua representação processual, devendo subscrever o acordo acima referido estando assistido por advogado. 4. À conta e preparo. -Advs. JEFERSON WEBER, HELMUTH VALESKO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, KATIUSCIA GIRARDI, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, CRISTINA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

8. AÇÃO DE DESPEJO-243/2001-SILVESTRE WALCHAKI x LAMB & LAMB CIA LTDA- 1. Tendo em vista o que consta das informações lançadas neste expediente, promova-se a exclusão do nome do interessado dos cadastros da Serventia, ao fito de evitar sua veiculação em futuras publicações, cientificando-o do equívoco ocorrido. 2. Certifique-se nos autos na 243/2001 o teor da informação retro (item 'A') . 3. Após, arquite-se o protocolizado. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

9. ARROLAMENTO-374/2002-SANDOR C.C. DOS SANTOS x ESP. DE ELOY DE OLIVEIRA- Promova a retirada da Carta de Adjudicação a disposição em Cartório, promovendo também o preparo das custas das fotocópias "R\$ 50,00". -Advs. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA, RITA NIEMEYER DE PAULA SOARES, CIRO CECATTO e SERGIO LUIZ CHAVES-.

10. AÇÃO DE INDENIZACAO-ps-934/2002-JULIO VERGNE NETO x NOLA AMARO LOPES OLIVEIRA-1. Defiro o pedido de fl. 192, expeça-se alvará da forma requerida. 2. (...), manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias. (Promova a parte Autora o preparo das custas (R\$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia do Banco do Brasil-Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 199, no prazo legal.) -Advs. GUILHERME ELACHE GUSI, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, MAURICIO KOWALCZUK DE OLIVEIRA e JOSE OSWALDO HORNUNG-.

11. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-0000070-91.2003.8.16.0001-SAIDE JOSE VILACA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequerente, no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

12. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0000352-95.2004.8.16.0001-CRISTIANE DA SILVA KORALESKI x NATIONWIDE MARITIMA VIDA e PREVIDENCIA- 1. intime-se a parte executada, por meio de seus procuradores constituídos, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, nos termos do Código de Processo Civil, art. 652.1 2. Conforme prevê o Código de Processo Civil, art. 652-A2 honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. 3. Saliente que no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 4. Cientifique a parte executada acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, para que, querendo, apresente embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 736) e, ainda, que no mesmo prazo fixado, desde que

reconheça o crédito da parte exequerente e efetue o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com suspensão da execução caso seja deferida (CPC, art. 745-A, §1º). (...). -Advs. CLAUDIA RAMOS DA SILVA, CLAUDIA B.C SIQUEIRA e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

13. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1281/2004-MARIA JOANA DALGALLO x HOOTEL DEL REY LTDA- (...). Desta feita, recebo e conheço o recurso, porém negue-lhe provimento. Não obstante tenha sido julgado improcedente o presente recurso não o visualizo, pelo menos neste momento, como manifestamente protelatório, razão pela qual deixo de aplicar a multa prevista no Código de Processo Civil, art. 538, par. un. . Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Mantida a inércia, renove-se a intimação pessoalmente, com prazo de 48 horas Em nada sendo requerido, certifique-se, levante-se eventual constrição e arquite-se provisoriamente o feito até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. -Advs. EDSON HAUAGUE, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, RENE TOEDTER e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-.

14. AÇÃO MONITORIA-1300/2004-BANCO ITAÚ S/A x EDJU PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-Antecipe a parte interessada a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 10,08, valor sujeito a atualização. ("OBS." RECOLHER EM CONTA PRÓPRIA DA CONTADORIA JUDICIAL). -Advs. DANIEL HACHEM e MARGARETH ZANARDINI-.

15. AÇÃO DE COBRANCA-po-287/2005-JOSE RENATO BUENO x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA- Promova o preparo do complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 94,00, no prazo legal. -Adv. MARIA CHRISTINA DOS SANTOS-.

16. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-472/2005-COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERIOS Balsa NOVA LTDA x CLAUDIO LUIZ ESMANHOTTO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 211,50, conforme cálculo de fls. 171, no prazo legal. -Advs. RODRIGO FERREIRA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e KARINE BARANCZUK-.

17. NULIDADE DE TESTAMENTO-698/2005-CLAUDIO ANTONIO RAUSIS DE LARA x ESP. MARIA DA LUZ MARTINS RAUSIS- 1. Tendo em vista a certidão de f. 62-verso, e considerando que o curso do processo está sobrestado desde fevereiro de 2008 (fs. 40 e seguintes), intime-se o inventariante por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se a abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Do contrário, conclusos. -Advs. OSCAR GUISS, GUSTAV LANGNER e BRUNO GUISS-.

18. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-800/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LEANDRO MATOSO DE LIMA-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Advs. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELISEU LUIZ TOPOROSKI e ALINE C. CUNHA DINIZ PIANARO-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-895/2006-COPAVA VEICULOS LTDA x CARLOS OTACILIO WEIFMEIMER NETO- (Tendo em vista a resposta da consulta junto ao sistema BacenJud, conforme extrato às fls. 80/81, promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8., "R\$ 138,00".) -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

20. ORDINARIA-944/2006-AGUA VERDE VEÍCULOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. GILMAR FERNANDO DE CRISTO, PAULO MACHADO JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-po-1036/2007-JULIO CESAR ASSUNÇÃO RODRIGUES x BANCO HONDA S/A-Promova a parte Autora o preparo das custas (R\$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia do Banco do Brasil-Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 227, no prazo legal. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, FERNANDA JULIO PLATERO, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO e ADALGISA MARQUES-.

22. AÇÃO DE COBRANCA-po-373/2008-SIXTO DA SILVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A- Promova a parte Autora, o preparo do complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 88,50, no prazo legal. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

23. DECLARATORIA-po-442/2008-JOSE LEONDENIZ DOS SANTOS MARTINS x EMILY CAR e outro- Sobre o contido na certidão de fl. 137, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas referentes às cartas de citação dos sócios da primeira ré, a serem expedidas, conforme determinado no r. despacho de fl. 125, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONT e JANSEN DANIEL DE CARVALHO-.

24. AÇÃO ORDINÁRIA-460/2008-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ALVES x STIRPS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 43,24, conforme cálculo de fls. 221, no prazo legal. -Advs. CAROLINE BEUX TROMBETTA e EDSON APARECIDO DA SILVA-.

25. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE-664/2008-PATRICIA MEIRA FEITOSO x BANCO ITAU S A- (...). 6. Ante ao exposto, atribuo efeito suspensivo à impugnação, sobrestando quaisquer atos executórios até ulterior decisão do incidente. 7. Intime-se a parte exequente para que querendo, apresente réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. (...). -Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, LIZIANE LACERDA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-670/2008-ARI CARNEIRO DO NASCIMENTO x ANITA WONS MARA- Do retorno da Carta precatória, devidamente

juntada aos autos, em que vem apresentando Laudo de Avaliação, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. VICENTE GRANTER DE MORAES e ACIR FILIPAQUE-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-po-1338/2008-UMBERTO SUCKOW e outros x HSBC BANK BRASIL S.A- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 246, acerca de que, a parte Ré, devidamente intimada do r. despacho de fls. 244/245, sendo que, até a presente data não efetuou o pagamento da dívida, manifeste-se a parte Autora, em termos do prosseguimento do feito. -Advs. MICHELE SUCKOW LOSS, DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-.

28. AÇÃO DE DESPEJO-1601/2008-AFFONSO HENRIQUE ALVES DE CAMARGO e outro x VENANCIO LABATUT e outro- 1. Tendo em vista o retorno dos autos, certifique o Sr. Escrivão que o advogado Marcos Antônio Barbosa, OAB/PR n. 22.773, perdeu o direito de vista dos autos fora de cartório, em observância ao que dispõe o art. 196 do CPC. 2. No mais, cumpra-se o contido no art. 2.10.5 do Código de Normas. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS ANTONIO BARBOSA e JOSE ROBERTO CAVALCANTE-.

29. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1890/2008-BANCO FINASA S.A x DENIZE CRISTINA MEIRA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 72, acerca de que decorreu o prazo legal da suspensão do processo, sem que a parte interessada se manifestasse em prosseguimento do feito. -Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

30. AÇÃO DECLAR. INEXIG. TIT. -po-248/2009-RENATO VICENTE DA SILVA x CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 95, acerca de que, embora apresentada a GRC., constato que a parte devedora reside em outra Comarca, portanto, diga o exequente a forma de intimação que requer, carta correio e/ou precatória, no prazo legal. -Adv. ADRIANA CICHELLA GOUVEIA-.

31. AÇÃO MONITORIA-405/2009-HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A x LUIZ CESAR TOSIN- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 173, acerca de que, a parte Executada, devidamente intimada, deixou decorrer o prazo para apresentação de impugnação, manifeste-se a parte Exequente, em termos do prosseguimento do feito. -Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE-.

32. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-535/2009-BANCO BRADESCO S.A x CONCRETIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- 1. Ante ao contido na informação do Sr. Perito de fl. 75, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da interesse na continuidade da penhora sobre o faturamento nos termos do despacho de fl. 73, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

33. AÇÃO DE NULIDADE-ps-1338/2009-CEZAR AUGUSTO CAMARGO x BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Tendo em vista a certidão da Serventia de fl. 120, promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 246,28, conforme cálculo de fls. 115, outrossim distribuidor, contador e funrejuz deverão ser recolhido os seus respectivos valores em suas próprias secretarias, no prazo legal. -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA e ANDRÉA HERTEL MALUCELLI-.

34. DECLARATORIA-po-1442/2009-MANOEL SOARES DA ROSA x BANCO ITAÚ S/A-Promova a parte Autora o preparo das custas (R\$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia do Banco do Brasil-Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 97, no prazo legal. -Advs. JOSE CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e LUCAS ZUCOLI YAMAMOTO-.

35. INVENTARIO-1528/2009-JOSÉ AUGUSTO MAGALHÃES TRENTIN e outros x ESPÓLIO DE GILBERTO TRENTIN- 1. Intime-se a parte autora para que esclareça se pretende renunciar ao seu encargo de inventariante. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Na mesma ocasião, junte certidão explicativa da alegada Ação de Execução proposta pela Caixa Econômica Federal em face do espólio de cujus. 3. Após, conclusos. -Advs. TOMAZ LUIZ DA SILVA, CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e ROCIANE FURTADO ARAUJO-.

36. DECL. INEXISTENCIA DE DEB. -po-1794/2009-LUIZ FELIPE DALL'AGNOL DE MEIRA x NET LONDRINA-1. Reitere a Escrivania o ofício expedido ao Banco do Brasil, solicitando diligências com urgência. 2. Transferida a quantia bloqueada, expeça-se alvará, em nome da procuradora da parte autora, Sra. Pâmela Iris Teilor, para levantamento do valor. 3. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a satisfação do seu crédito e a possibilidade de extinção do feito, ou requeira, naquele mesmo prazo, o que entender de direito. Saliente, desde já, que seu silêncio importará na extinção do feito face à presunção de satisfação integral do montante executado. (Promova a parte Autora o preparo das custas (R\$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia do Banco do Brasil-Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 222, no prazo legal.) -Advs. PAMELA IRIS TEILOR, JOSÉ ANTONIO CORDEIRO CALVO e HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO-.

37. ORDINARIA-2388/2009-JAQUELINE CONTE x BANCO FININVEST S/A-1. Intime-se a parte ré/executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a complementação do valor da condenação, conforme requerido pela exequente às fls. 135/139. 2. Expeça-se alvará, em nome do procurador da parte autora/exequente, para levantamento do valor incontroverso depositado a título de pagamento da condenação. (...). (Promova a parte Autora o preparo das custas (R\$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agencia do Banco do Brasil-Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 144, no prazo legal.) -Advs. HELENA DE TOLEDO C. GONCALVES, FABIOLA CUETO CLEMENTI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GHELEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022110-23.2010.8.16.0001-BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CAMARGO- Sobre o contido an certidão da Serventia de fl. 31, acerca de que decorreu o prazo legal, sem que a Executada pagasse a quantia reclamada ou opusesse embargos à

Execução, manifeste-se a parte Exequente, em termos do prosseguimento do feito. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

39. DEPOSITO-26/2010-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x POULL ALEXSSANDER MENDES- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 80, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas, relativas às diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, "R\$ 49,50". -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA-po-187/2010-BANCO DO BRASIL S.A x RECAPADORA LALO LTDA e outros- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 78, acerca de que, compulsando os autos, foi constatado a ausência de citação da primeira requerida, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e PRISCILA CARAMORI TOLEDO-.

41. AÇÃO REVISAO DE CONTRATO-po-0000219-43.2010.8.16.0001-SEVERINO PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 180, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas de fl. 177, "R\$ 19,74". -Advs. DANIELLE TEDESKO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

42. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-0000025-43.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x TRIELO CONFECÇÃO INFANTIL LTDA e outros-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-271/2010-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS MARECHAL RONDON II - CONDOMINIO II x MERCEDES GONÇALVES- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 87, acerca de que, até a presente data, não houve resposta ao ofício expedido à fl. 83, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. MIGUEL CESAR SETIM-.

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-303/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JULIO CESAR PEREIRA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 66, acerca de que, decorreu o prazo legal da suspensão do processo, sem que a parte interessada se manifestasse em prosseguimento ao feito. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

45. AÇÃO REVISIONAL-305/2010-RITA DE CASSIA CALVETTI x BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 25,38, conforme cálculo de fls. 169, no prazo legal. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012261-27.2010.8.16.0001-WU GUO ZHONG x HELIO BATISTA DE CAMPOS e outros- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 45, acerca de que, até a presente data, não houve resposta ao ofício expedido à fl. 43, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

47. REVOCATORIA-po-0018820-97.2010.8.16.0001-GISELI DOS SANTOS BOMFIM x BANCO BFB LEASING S.A.- 1. Intime-se a parte ré para que se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pela autora, à fl. 93. 2. Após, conclusos para as deliberações pertinentes. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019691-30.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x TROIA LTDA. EPP e outro- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 193, acerca de que, até a presente data, a parte interessada não retirou o ofício expedido à fl. 190, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-0012877-02.2010.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELEVIR ROCHA- Sobre o contido na segunda parte da Certidão da Serventia de fl. 109, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas relativas às diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, "R\$ 297,00". -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA-po-0013335-19.2010.8.16.0001-NOEMIA NICOLETTI RAITANI e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Tendo em vista que a memória discriminada da dívida poderá ser feita por meio de contador judicial em fase de liquidação de sentença nos termos do artigo 475-A do CPC e verificando que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. -Advs. GENOVEVA FREIRE D' AQUINO, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

51. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-0000710-50.2010.8.16.0001-CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA e outro x CENOFISCO EDITORA PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA e outro- Manifeste-se a parte Ré, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contrato juntado aos autos pela parte Autora, conforme solicitação no r. despacho de fl. 623. -Advs. CARLOS EDUARDO PIANOSKI, LUIZ EDSON FACHIN, MELINA GIRARDI FACHIN, MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0022234-06.2010.8.16.0001-GAMA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA x BANCO ITAUBANK S.A- 1. Mantenho a decisão recorrida (fs. 203/206) , por seus próprios fundamentos. 2. Solicitadas informações, oficie-se, noticiando inclusive o cumprimento do art. 526 do CPC. 3. Certifique-se eventual manifestação das partes acerca dos comandos de f. 206 (especificação e provas e juntada de documentos) . -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

53. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0019200-23.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MIRIAN BEATRIZ SERPE DO AMARAL- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 73, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas, relativas às diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça "R\$ 49,00". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018136-75.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x ZATTYPLAST COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 80, acerca de que decorreu o prazo legal, sem que a parte Executada, pagasse à quantia reclamada ou interpusesse embargos, manifeste-se a parte Exequente, em termos do prosseguimento do feito. -Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.
55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0022802-22.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS- 1. Por cautela, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fs. 50/55, que noticiam a suposta alienação da motocicleta inicialmente descrita em leilão do Detran/ PR. 2. Após, conclusos. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.
56. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0010050-18.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S.A. x EDIMILSON FARIA SILVA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 54, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas de fl. 52, "R\$ 14,10", manifeste-se, no prazo legal. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0028785-02.2010.8.16.0001-FACCHINI S/A x DALBOSCO TRANSPESADOS LTDA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 74, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas relativas às diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça "R\$ 49,50". -Adv. MARCO ANTONIO CAIS, BRUNO RAMPIM CASSIMIRO e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.
58. INVENTARIO NEGATIVO-0042146-86.2010.8.16.0001-LÚCIA HELENA SAGBONI TEIXEIRA x ESPÓLIO DE VITORINA SAGBONI TEIXEIRA e outros- 1. Primeiramente, cabe dizer que, a citação com hora certa é uma diligência que não cabe ser deferida a priori pelo juiz, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar, no caso, se o réu está ou não a se ocultar quando da citação. Caso esteja, não só o Oficial poderá fazer uso desde meio de citação, como deverá, na medida em que é esta a forma disposta na lei para a citação daqueles que buscam se esquivar da formação da lide processual. 2. Desta feita, acaso entenda o Sr. Oficial de Justiça pela suspeita de ocultação pela requerida, cite-a por hora certa, nos termos dos artigos 277 e seguintes do Código de Processo Civil, intimando, pois, qualquer pessoa da família do réu ou em sua falta, a qualquer vizinho, que no dia imediato voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. O mandado deverá estar acompanhado desta decisão. (Promova a parte interessada o preparo das custas relativas às diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8., "R \$ 49,50".) -Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.
59. INVENTARIO-0051268-26.2010.8.16.0001-GILBERTO GALHANO x ESPÓLIO DE PAULINA GALHANO e outro- 1. Primeiramente, intime-se a Sra. Maria Eunice Rodrigues da Silva, para que cumpra o inciso I do art. 1.064 do Código de Processo Civil. 2. Após, citem-se o Sr. João Galiano e a Sra. Noeli Guiomar Galliano Dias, para que apresentem, querendo, contestação ao pleito de restauração dos autos de inventário do seu pai já falecido, José Galhano. 3. Na mesma oportunidade, manifestem-se acerca das primeiras declarações fornecidas pelo inventariante nestes autos (fls. 25/29). 4. A seguir, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. MARIA ILMA CARUSO-.
60. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0053776-42.2010.8.16.0001-GERALDO BEZERRA DE AMORIM x TIM BRASIL S/A- Manifeste-se a parte Requerente, no prazo legal, sobre o depósito efetuado pela parte Requerida(Tim), conforme fls. 47/48. -Adv. JULIO CEZAR ENGL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, GEANDRO LUIZ SCOPEL, SÉRGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL-.
61. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0053726-16.2010.8.16.0001-IVANIR PEREIRA DA SILVA x BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS- 1. Ciente da apresentação das contrarrazões (fls. 73/79). 2. Em que pese o ora agravado argumentar que o recurso interposto deve ter seu seguimento obstado em razão da aplicação do art. 518, § 1º do Código de Processo Civil ao caso em tela, descabida tal tese. Isto porque inexistem súmulas dos Tribunais Superiores consolidando a questão objetada, de maneira que o recurso merece ter seu seguimento regular. 3. Posto isso, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo. -Adv. LUIZ SALVADOR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM-.
62. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0057889-39.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO BEM ME QUER LTDA e outros- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 56, acerca de que, embora apresentada a GRC., necessário se faz que seja complementado o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça no importe de R\$ 173,25, acostando ainda 02(duas) vias da contrafé para acompanhamento do respectivo mandado, no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.
63. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0066817-76.2010.8.16.0001-JAILSON RODRIGUES PACHECO x AUTO POSTO RODEIO III- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 50, acerca de que, até a presente data, não houve resposta aos ofícios expedidos às fls. 42/43, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.
64. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0002943-20.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MARCOS AURELIO DE LIMA GARCIA- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 63, acerca de que, até a presente data, a parte interessada não retirou o ofício expedido à fl. 58, bem como, não efetuou o preparo referente à expedição do mesmo, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.
65. AÇÃO DE COBRANCA-po-0003507-96.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x ZPS TELECOM LTDA - ME e outros- Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. -Adv. FERNANDO SCHUMAK MELO, REINALDO MIRICO ARONIS e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.
66. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0004432-92.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MERKOSUL VEICULOS LTDA e outros- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 93, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas relativas às diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça "R\$ 99,00". -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI-.
67. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0006784-23.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x MINUANO MANUTENCOES ELETRICAS S/C LTDA ME e outro- Sobre o contido na certidão da Serventia de fl. 82, acerca de que, até a presente data, não houve o retorno das cartas precatórias, bem como, não há notícia do cumprimento das mesmas, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.
68. PRESTACAO DE CONTAS-0010404-43.2010.8.16.0001-VERA LUCIA PINTO DA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S/A- Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que constitua novo advogado (fl. 74) - ante a renúncia noticiada às fls. 75/77 - porque não há previsão legal para semelhante pretensão. (...) Nesses termos, intime-se o réu/devedor, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, indicar as cominações previstas no art. 461, § 4º, inclusive a multa de 10% prevista no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. No mesmo prazo, deve o réu/devedor manifestar-se acerca das contas prestadas pela autora às fls. 78/80. Anote-se na distribuição, registro, autuação e onde mais couber que trata-se de "cumprimento de sentença". -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.
69. AÇÃO COMINATÓRIA-0000041-60.2011.8.16.0001-ELISANGELA DO ROCIO CUBAS x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS- 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. -Adv. ROGÉRIA DOTTI, LEANDRO SABOIA, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.
70. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0001517-36.2011.8.16.0001-DANIEL GHENOV FILHO x BANCO AYMORE CFI S/A- Manifestem-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse em conciliação; ou, em não havendo, quanto às provas que intentam produzir, justificando-as. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.
71. REGISTRO DE TESTAMENTO-0004578-02.2011.8.16.0001-ZIRCELIA MACHADO DAS CHAGAS x ESPÓLIO DE OLÍRIA SOARES- Deverá a testamenteira nomeada diligenciar no sentido do cumprimento do determinado no testamento, no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo o que se fizer pertinente. -Adv. ADRIANO BARBOSA e ANDREA GRZYBOWSKI-.
72. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS e MATERIAIS-0008029-35.2011.8.16.0001-FETRACONSPAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ x JEFFERSON MARINS-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas às diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8., "R \$ 49,50". -Adv. JEFFERSON BARBOSA-.
73. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0009636-83.2011.8.16.0001-LEONTINO MUSSI x BANCO ITAÚ S.A-1. Opôs a parte autora embargos de declaração (fs. 89) alegando omissão do Juízo quanto ao seu pedido de expedição e alvará de levantamento formulado à f. 83. 2. Em análise aos embargos, por tempestivos, recebo-os, inclusive, quanto à matéria de fundo, dou-lhes provimento, eis que constatado que a decisão realmente se omitiu acerca do pedido do autor. Assim, peça-se alvará de levantamento referente ao depósito judicial de f. 76 (guia Banco do Brasil nº 16107880028814386) em favor do procurador do autor (f. 30), contra recibo nos autos. 3. Ademais, Cumprida integralmente a r. sentença (f. 86), arquivem-se com as cautelas de estilo. (Promova a parte Autora o preparo das custas (R\$ 9,40) do alvará de levantamento que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil-Posto do Fórum, conforme cópia do mesmo juntada aos autos às fls. 93, no prazo legal.) -Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.
74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0012762-44.2011.8.16.0001-CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDREA MARIA PEREIRA SCARAMUSSA- 1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, cumprir o disposto na parte final do item "4" do despacho de fls. 56/57. -Adv. MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES e LEILA MEJALANI PEREIRA-.
75. INVENTARIO-0024358-25.2011.8.16.0001-NELSON LUIZ PEREIRA x ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO PEREIRA e outro- 1. Nomeio o interessado Nelson Luiz Pereira como inventariante 2. Correndo o inventário sob o rito do arrolamento (conforme r. decisão de f. 15), juntem os interessados as necessárias certidões fiscais (CP, art. 1031, caput). 3. Após, ao Ministério Público. 4. Em seguida, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. -Adv. ANÍSIO DOS SANTOS-.
76. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0025025-11.2011.8.16.0001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x K2 COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a

disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. HENRIQUE KURSCHIEDT-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0025290-13.2011.8.16.0001-A.O. x B.L.A.M.-1. Tendo em vista a declaração de renda apresentada pela autora às fls. 77/82, entendendo por bem em indeferir o benefício da assistência judiciária gratuita. Ora, nos moldes daquele documento, detém a autora condições suficientes de promover o custeio das despesas processuais sem causar-lhe prejuízo próprio ou de sua família. Destarte, restando descaracterizada a sua hipossuficiência econômica, indefiro o benefício da gratuidade por ela pleiteado. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito das custas (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

78. RESCISAO DE CONTRATO-po-0025494-57.2011.8.16.0001-IRANY FRANCISCO SENHORITA e outro x IMBRA e outros-Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

79. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISAO DE CONTRATO-0027798-29.2011.8.16.0001-JAQUELINE DE FATIMA DA SILVA MARTINS x BANCO SOFISA S/A-Sobre a contestação juntada aos autos, manifeste-se a parte Autora em réplica, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA, CARLA PASSOS MELHADO COCHI e ROBERTO ROSSI-.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0028209-72.2011.8.16.0001-LUZIA DAVERSSA x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção conforme disposto no inciso III do artigo 267 do CPC. 2. Mantida a inércia, renove-se a intimação pessoalmente, com o prazo de 48 horas. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA, FERNANDO JOSE GASPAS, FERNANDO LUZ PEREIRA e DANIELE DE BONA-.

81. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0031906-04.2011.8.16.0001-LUCIANA MARIA MARQUES BADDINI MONTANHA TEIXEIRA e outro x ESPÓLIO DE HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA- 1. Defiro o requerido às fls. 59/61, concedendo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para que dê o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-.

82. AÇÃO COMINATÓRIA-0032243-90.2011.8.16.0001-LEONARDO TOSTES POLI x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED- 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

83. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-0032643-07.2011.8.16.0001-CHRISLAINE CÚJINOTTI e outro x JOSÉ GERMANO DE CAMPOS LUDVIGS- 1. Manifeste-se a parte demandante, no prazo de 10(dez) dias, acerca do contido às fls. 57-77. -Adv. CARLOS SIMAO NIMER e EVANDRO CARLOS DE SIQUEIRA-.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0036908-52.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAYTON GARCIA DE CAMPOS DOS SANTOS- 1. Tendo em vista a existência de ação revisional que supostamente versa sobre o contrato inicialmente referido (f. 93), junte a parte ré cópia da sentença proferida naqueles autos. 2. Após, diga a parte autora. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e REGINA DE MELO SILVA-.

85. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0040081-84.2011.8.16.0001-MESSIAS PICUSSA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Defiro o requerimento de fl. 64, concedendo à autora o prazo de 30(trinta) dias para as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. 2. Após, voltem-me conclusos. -Adv. CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.

86. INVENTARIO-0042524-08.2011.8.16.0001-CELSE GENOVICZ BUENO x ESPÓLIO DE NESTOR CELSO IMTHON BUENO-1. Anote-se quanto a procuração juntada à f. 152. 2. Defiro o pedido de carga (f. 151) pelo prazo de 10 (dez) dias, ressaltando a existência de prazo em aberto ao interessado nos autos em apenso (55046-67.2011). -Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI, ESTEVÃO RUCHINSKI, NILZO A.R. DA SILVA e ROBERTO DE SOUZA FATUCH-.

87. MONITÓRIA-0043012-60.2011.8.16.0001-APARECIDO LICHESKI x VALDECIR LUCHESKI- Sobre os Embargos à Monitoria juntado aos autos, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO, MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e VICTOR ALEXANDER MAZURA-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0047968-22.2011.8.16.0001-JOSÉ AMIR DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Ciente da decisão do Sr. Relator dando parcial provimento ao agravo de instrumento manejado pelo autor (fs. 73/77). Identifique-se o autor da decisão. 2. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fs. 50/54. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

89. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0053566-54.2011.8.16.0001-MINOIRMA VIEIRA BORGES x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HANNOVER-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. RICARDO MENON ESPERIDIÃO e ADMILSON QUEZADA-.

90. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0054556-45.2011.8.16.0001-DIEGO WAGNER ZAMBÃO x GESSOVIP DECORAÇÕES LTDA-Da juntada do AR (s) negativo(s) aos autos,

manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO e VINICIUS KOBNER-.

91. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0005716-08.2011.8.16.0001-ADEMAR SCHLICHTING x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestação juntada aos autos, manifeste-se a parte Autora em réplica, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. ROGERIO COSTA, FABIO GUSTAVO BIZ, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, BERNARDO GUEDES RAMINA e JOAQUIM MIRÓ-.

92. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0056250-49.2011.8.16.0001-CELSO MITSUO YWAMOTO x BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI, EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

93. DESPEJO-0062580-62.2011.8.16.0001-LUCIANA ALMEIDA DE CAMARGO SILVA x DANIEL GOMES- Sobre o contido na certidão da Serventia de fls. 42, acerca de que decorreu o prazo legal, sem que o requerido apresentasse contestação ou requeresse a emenda da mora, manifeste-se a parte Autora, em termos do prosseguimento do feito. -Adv. LUIR CESCHIN-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-0063610-35.2011.8.16.0001-ALCIDES PERANTONI BAZAN x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT- 1. Aguarde-se nos termos do que fora determinado no item "2" do despacho de fl. 61. -Adv. LUZIA MARGARETE VOLTARELLI DE ANDRADE, LUIZ FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT e MARIA ILMA CARUSO-.

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0001304-93.2012.8.16.0001-BERGEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outro x ITAÚ UNIBANCO S/A-Sobre a contestação juntada aos autos, manifeste-se a parte Autora em réplica, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. FELIPE GOMES BATISTA, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA A. WAMBIER-.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0008210-02.2012.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x EDIVALDO OLIVEIRA SCHNIDT-A parte interessada para retirar as cartas precatórias expedidas dos autos, em 48 horas, diligenciando nos seus cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

97. OBRIGACAO DE FAZER-ps-0016295-74.2012.8.16.0001-MARCIO LEIRA DOS REIS x BANCO SANTANDER DO BRASIL SA- Tendo em vista que a procuração de fl.13 é fotocópia simples, determino que a parte demandante, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual apresentando novo instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da peça inicial (art. 284, CPC). -Adv. DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR-.

98. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0017574-95.2012.8.16.0001-THIAGO SCOTINI DA SILVA e outros x UNIMED CURITIBA-Sobre a contestação juntada aos autos, manifeste-se a parte Autora em réplica, querendo, no prazo legal. -Adv. JEFFERSON J. FERREIRA FORMAGGIO FILHO, EDUARDO BATISTEL RAMOS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RICARDO EMIR BURATTI-.

99. OBRIGACAO DE FAZER-po-0018806-45.2012.8.16.0001-MINELVINO GOMES RIBEIRO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- 1. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, fazendo consignar nos autos o contrato formalizado pelas partes, pois somente assim poderá ser analisada a suposta irregularidade da retenção do seu salário. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, JORGE LUIZ MARTINS e LUIZ FERNANDO DE PAULA-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-0020722-17.2012.8.16.0001-ANDRESA MARIA PEREIRA SCARAMUSSA x CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Na sistemática da Lei n. 11.382/2006, os embargos à execução poderão ser interpostos independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, caput, do CPC). De regra, também, os embargos do executado não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). 2. Nesse sentido, é a lição de ARAKEN DE ASSIS: "O art. 475-M e o art. 739-A, caput, inverteram a regra clássica do efeito suspensivo ope legis parcial ou total. Em princípio, a impugnação carece de efeito suspensivo, incumbindo ao órgão judiciário, a requerimento do impugnante ou do embargante, conceder-lhe tal atributo, mediante a obrigatória e rigorosa conjugação de dois requisitos comuns às duas formas de oposição: (a) a relevância dos fundamentos; (b) o prosseguimento da execução, na pendência da impugnação, se mostrar 'manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação'. No caso dos embargos, há um terceiro requisito: a existência de penhora, de depósito (do dinheiro ou coisa certa) ou de caução (oferecida pelo executado) suficientes. O último pressuposto não se aplica aos embargos oferecidos pela Fazenda Pública. Para outorgar efeito suspensivo, requer-se a conjugação desses requisitos. Porém, verificados os pressupostos, nenhuma discricção é dada ao juiz, devendo suspender a execução." 3. No caso, houve requerimento da concessão de efeito suspensivo aos embargos, tendo a parte embargante fundamentado seu pedido sob a alegação de flagrante nulidade do contrato de mútuo bem como por haver excesso de execução. Ainda, argumentou que o único bem que possui consiste em um veículo, o qual utiliza para exercer sua profissão, razão pela qual eventual penhora sobre o bem lhe ocasionará grave dano, colocando em risco o exercício de sua atividade laboral. 4. Pois bem, não vislumbro, no caso em apreço, os requisitos autorizadores para concessão de efeito suspensivo aos embargos. Inicialmente, verifica-se que o processo de execução ora embargado encontra-se embasado, em tese, em título executivo hídico (fl. 35, autos nº 12762-44.2011), nos termos do art. 585, II do CPC. Ainda, cumpre consignar que, aparentemente, a insurgência da embargante em relação às cláusulas e demais parâmetros utilizados para a confecção do contrato de mútuo apenas veio a lume por conta da instauração do processo executivo (março de 2011), ao passo que a celebração de referido contrato data de março de 2006. Ademais, a teor do que dispõe o art. 739-A, §1º do CPC, verifica-se que os autos de execução em apenso (sob nº 12762-44.2011) não

se encontram garantidos por penhora, depósito ou caução suficientes, inexistindo proposta neste sentido pela parte embargante. Outrossim, o argumento de que eventual penhora sobre o único bem que a embargante alega possuir poderá lhe ocasionar grave dano não merece prosperar. Conforme consta dos autos (fls. 43), a embargante exerce o cargo de Técnico de Secretária perante o Tribunal de Justiça deste Estado, pelo que o veículo em questão não se revela essencial ao desempenho de sua atividade, tampouco eventual penhora que incida sobre o bem poderá prejudicar o exercício de sua profissão. Ante o exposto, ausentes os requisitos necessários, indefiro a concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos. 5. Intime-se o embargado, por seu advogado, para, nos termos do art. 740 do CPC, manifestar-se a respeito dos

embargos à execução opostos. -Advs. MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES e LEILA MEJDALANI PEREIRA.-

101. OBRIGACAO DE FAZER-ps-0020844-30.2012.8.16.0001-NEIDIR ALVES x SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e outro- (...). Assim, indefiro por ora o pedido de antecipação de tutela, forte no art. 273, caput, do CPC. 3. Citem-se (...). (Promova o preparo das custas de citação, no prazo legal.). -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO.-

102. COBRANÇA-ps-0011934-14.2012.8.16.0001-ANA CAROLINA COSTA CARVALHO e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Sobre a contestação juntada aos autos, manifeste-se a parte Autora em réplica, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Advs. MARIANA PAULO PEREIRA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

Curitiba, 23 de maio de 2012
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivão

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 95/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	00021	000194/2009
ADILSON MALUCELLI	00001	000202/1994
ADRIANA DE LUCCA FRUGIEUE PASCOWITZ	00042	064399/2010
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR	00016	000001/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM	00056	044778/2011
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ	00041	056224/2010
ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO	00016	000001/2008
ALESSANDRA LABIAK	00025	001829/2009
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00004	001148/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	00013	000295/2007
ALEXANDRA D. ALBERTI	00028	002018/2009
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	00018	001588/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00065	066379/2011
ALINE BORGES LEAL	00016	000001/2008
ALTIVO JOSE SENISKI	00003	001026/2000
ANA CAROLINA CAMPOS MOYA	00042	064399/2010
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	00004	001148/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00016	000001/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00018	001588/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	00035	036241/2010
ANDRE ABREU DE SOUZA	00023	000666/2009
	00024	001714/2009
ANDREA DAMASCENO	00054	028943/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00047	007315/2011
ANDREY OSINAGA TERRES	00041	056224/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	00057	046637/2011
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	00004	001148/2001
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	00015	000728/2007
ARTHUR CARLOS HARTMANN	00027	001911/2009
ARTHUR SABINO DAMASCENO	00028	002018/2009
CAETANO B.P.DE ALMEIDA-OAB.9750	00031	008851/2010
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00025	001829/2009
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	00058	049303/2011
CARL HEINZ LEICHSNERING	00031	008851/2010
CARLOS ALBERTO XAVIER	00070	007040/2012
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	00071	008245/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	00027	001911/2009
CARLYLE POPP	00004	001148/2001
CAROLINA E. P. M DE SENNA MOTTA	00048	009335/2011
CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO	00003	001026/2000

CESAR LINHARES WALLBACH	00011	000724/2006
CESAR RICARDO TUPONI	00040	055667/2010
CHANDER ALONSO M. MENEGOLA	00016	000001/2008
CHARLES PARCHEN 37253/PR	00044	069074/2010
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI	00010	000189/2006
CICERO LUVIZOTTO	00012	001563/2006
CIRO BRUNING	00048	009335/2011
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	00055	041901/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00025	001829/2009
	00058	049303/2011
CRISTIANE DANI	00016	000001/2008
CRISTIANE MENON HILGEMBERG	00050	012623/2011
DANIEL ANDRADE DO VALE	00018	001588/2008
DANIELE DE BONA	00016	000001/2008
	00022	000427/2009
DANIELE DE BONA OAB.39476/PR	00008	000063/2005
DANIEL HACHEM	00002	001032/1999
DANIELLE NASCIMENTO	00029	002310/2009
DANIELLE TEDESKO	00071	008245/2012
DANIEL SANTOS BORIN	00016	000001/2008
DEBORA F. DO NASCIMENTO	00007	000796/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00008	000063/2005
	00022	000427/2009
DILMA MARIA DEZIDERIO	00054	028943/2011
DIOGO GUEDERT	00053	027883/2011
DIOGO SALOMÃO HECKE	00003	001026/2000
	00042	064399/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	00046	074363/2010
	00047	007315/2011
ELADIO PINHEIRO LIMA JR - 28.099	00052	021460/2011
ELCIO KOVALHUK	00010	000189/2006
ELOISE TEODORO FIGUEIRA	00067	002605/2012
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO	00039	053782/2010
ENIO CORREA MARANHÃO	00019	001903/2008
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704	00012	001563/2006
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00031	008851/2010
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	00016	000001/2008
FABIANO CAMPOS ZETTEL	00064	065791/2011
FABIANO ROSOT ANTUNES	00078	018537/2012
FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	00027	001911/2009
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR	00011	000724/2006
FABIULA MULLER	00051	012723/2011
FELIPE GOMERO RIGO	00041	056224/2010
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	00038	045160/2010
FERNANDO JOSÉ BREDIA PESSOA	00037	044233/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00071	008245/2012
	00076	013975/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00028	002018/2009
FRANCISCO FERLEY	00077	017505/2012
GABRIEL BARDAL	00021	000194/2009
GERMANO LAERTES NEVES	00043	068455/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00028	002018/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00028	002018/2009
GISELE MARIE M.B.BIGUETTE	00034	028395/2010
GISELE SOLER CONSALTER	00010	000189/2006
GLAUCIA TCHORBONAY WEIDER	00014	000306/2007
GUI ANTONIO A.MOREIRA	00015	000728/2007
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI	00010	000189/2006
GUSTAVO RODRIGO GOÊS NICOLADELI	00051	012723/2011
HEITOR SACHSER	00008	000063/2005
HUGO CREMONEZ SIRENA	00004	001148/2001
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	00006	000163/2003
ILIANE MARIA COURA	00038	045160/2010
INGRID DE MATTOS	00047	007315/2011
IRINEU GALESKI JUNIOR	00012	001563/2006
IVAIR CARLOS DA SILVA-OAB.19838	00001	000202/1994
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ	00011	000724/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00028	002018/2009
JANAÍNA BRANCALEONE	00016	000001/2008
JANAINA ROVARIS	00023	000666/2009
	00024	001714/2009
JEAN PIERRE COUSSEAU	00040	055667/2010
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	00012	001563/2006
JEFFERSON WEBER	00005	000057/2002
JIVAGO KLEIN GARCIA	00043	068455/2010
JÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	00020	000121/2009
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00002	001032/1999
JOAO NUNES GOMES	00049	010987/2011
JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR	00080	021377/2012
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00026	001908/2009
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	00062	063011/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00074	012792/2012
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00054	028943/2011
JOSÉ LAURO PORTO FERREIRA	00033	010689/2010
JOSE MADSON DOS REIS	00048	009335/2011
JOSE M.MARTINS DO NASCIMENTO-14847	00007	000796/2004
JOSÉ RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO	00042	064399/2010
JOSIANE FRANÇA DE ALMEIDA	00002	001032/1999
JOSILENE DE FÁTIMA ANDOLFATO SILVA	00038	045160/2010
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	00026	001908/2009
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	00032	010028/2010
JULIANA MIGUEL REBEIS	00051	012723/2011
JULIANA MUHLMANN PROVESI	00016	000001/2008
JULIANE TOLEDO S.ROSS	00079	021277/2012
JULIANO FRANÇA TETTO	00052	021460/2011
JULIO ASSIS GEHLIN	00020	000121/2009
JULIO CESAR DALMOLIN	00059	053210/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS	00039	053782/2010
KARINE SIERACKI REDE	00066	002236/2012

ulterior manifestação da parte credora. 3) Intime-se. Advs. do Requerente JOSE M.MARTINS DO NASCIMENTO-14847 e DEBORA F. DO NASCIMENTO e Adv. do Requerido LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

8. ORDINÁRIA - 63/2005-FULVIO MARCIUS AMENDOLA MARCONDES x BV FINANCEIRA S.A - C. F. I. - 1. Lavre-se termo de penhora sobre o depósito efetuado às fls. 325/326. Após, intime-se o devedor, por meio de seu advogado, para que ofereça impugnação, no prazo de 15 dias, ou, se for o caso, ratifique a petição de fls. 323/324 que, apesar de ser nominada de impugnação ao cumprimento de sentença, não está devidamente fundamentada. 2. Anote-se (fl. 331/332). Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI e Advs. do Requerido HEITOR SACHSER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA OAB.39476/PR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR - 457/2005-SUZANE CHAMECKI ALENCAR x ANDREA TEIXEIRA RODRIGUES COELHO MARTINS - 1. Indefiro o pedido de apensamento dos presentes embargos aos autos principais nº 1361/2000, eis que a execução destes autos refere-se à sentença de fls. 71/74, tramitando independentemente da execução em andamento na ação de prestação de contas. Sem prejuízo, junte-se cópia da sentença de fls. 71/74, do acórdão de fls. 124/133 e da certidão de fls. 145 nos autos nº 1361/2000. 2. Ademais, manifeste-se a embargada sobre as respostas aos ofícios de fls. 192/209, em dez dias, requerendo o que de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito. Adv. do Embargante LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 25.655 e Adv. do Embargado RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176.

10. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0002557-29.2006.8.16.0001-ANTONIO OSNY PREUSS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) e outro - Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 544, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 102,46 (cento e dois reais e quarenta e seis centavos). Advs. do Requerente GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI e MARCEL D.GRACIA PEREIRA e Advs. do Requerido LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

11. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 724/2006-DIRCE DA SILVA DE CARVALHO x COMPENSADOS ANGELA LTDA e outro - 1) Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenha a decisão interlocutória de fls. 505-v, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. 515/520) não têm o condão de abalá-la. 2) Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3) Intimem-se. Advs. do Requerente MARIA INES DIAS e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e Advs. do Requerido CESAR LINHARES WALLBACH, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1563/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x PRISCILA PAES DE BARROS CARTENS - Efetuei, nesta data, via internet (denatran2.serpro.gov.br), consulta ao sistema RENAJUD, em busca de veículos de titularidade do devedor, conforme comprovante em anexo. Ante as respostas, diga o exequente, no prazo de 10 dias. Advs. do Exequente ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, CÍCERO LUVIZOTTO, JEFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

13. RESCISÃO CONTR. C/C PERDAS E DANOS - 0000280-06.2007.8.16.0001-DI PROJETOS E CONTRUÇÕES CIVIS LTDA x LUZIA LARA DA SILVA - Anote-se (fls. 376/378), para que as intimações sejam realizadas em nome de WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido à fl. 376. Após, ao credor, para requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito. Advs. do Requerente PATRICIA ROHN e ALESSANDRO RAVAZZANI e Adv. do Requerido WASHINGTON SCHAWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA.

14. MONITÓRIA - 306/2007-LUMAP FOMENTO COMERCIAL LTDA x BORRAPLAST FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro - 1. Conforme o disposto no art. 475-J e seguintes do CPC, trata-se de cumprimento de sentença. 2. Indefiro o pedido de penhora online porque a requerida ainda não foi intimada a efetuar o pagamento. 3. Intime-se o devedor por meio de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor descrito à fl. 100, sob pena de penhora. 4. Intimem-se. Advs. do Requerente OSCAR MASSILIANO MAZUCO GODOY e GLAUCIA TCHORBNAY WEIDER e Adv. do Requerido WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 13496.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 728/2007-MARIA DE FATIMA OLESKOVECZ PALATINSKI x MARCOS ANTONIO FERREIRA DE BASTOS - Intime-se a exequente para que efetue a baixa do protesto (fls. 07), conforme requerido. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Exequente MARCIUS LUCIO MONTES DE

MATTOS e Advs. do Executado GUI ANTONIO A.MOREIRA, ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR.

16. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 1/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SILVIO LUIZ DA SILVA - Ante as respostas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Advs. do Requerente TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO M. MENEGOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANÁINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e DANIELE DE BONA.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1566/2008-LÍDIA FELIPE DA SILVA CONTIN DE OLIVEIRA x MARIA DE LURDES FELIPE GERMANO - 1. Tendo em vista a expedição de carta precatória para a Comarca de Maringá com finalidade de realizar penhora no rosto dos autos de inventário sob o número 1033/2005, que tramita perante a 5ª Vara Cível daquela Comarca, suspendo o curso do processo, com base no art. 265, IV, do Código de Processo Civil, até o retorno da carta precatória. Adv. do Exequente LUCAS FERNANDO DE CASTRO.

18. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 1588/2008-CLEUZA DE MAGALHÃES COES x BRASIL TELECOM S/A - 1) Os documentos apresentados pela ré às fls. 54 e 206/207 são suficientes para a realização do cálculo pretendido. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RADIOGRAFIA DO CONTRATO É DOCUMENTO SUFICIENTE AO CUMPRIMENTO DA DEMANDA. EXTINÇÃO DA LIDE NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. APELO PROVIDO. I. Com a exibição da radiografia do(s) contrato(s) de participação financeira em serviço de telefonia, da qual constam, em regra, o número do telefone, a quantidade e espécie de ações em nome do(a) titular, o valor patrimonial do título e a data da capitalização, a empresa requerida satisfaria os objetivos almejados pelo autor, cabendo ao Magistrado, em fase de liquidação do processo de conhecimento, se entender necessário, determinar a juntada de outros documentos que forem imprescindíveis ao desfecho da lide (TJ/SC - Apelação Cível n. 2009.004902-3, de Urussanga, Rel. Des. Ricardo Fontes, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 16/04/2009). (Relator: Rafael Augusto Cassetari. Processo: 817993-7 Acórdão: 20812 Fonte: DJ: 848 Data Publicação: 23/04/2012 Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível Data Julgamento: 04/04/2012) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BRASIL TELECOM. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ALEGADA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE RECUSA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DEMONSTRADO PELO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DESATENDIDO. RADIOGRAFIA DO CONTRATO. DOCUMENTO CONSIDERADO SUFICIENTE AO ATENDIMENTO DA PRETENSÃO DO APELADO. MULTA COMINATÓRIA. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 372, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Relator: Sérgio Arenhart. Processo: 823987-6 Acórdão: 35276 Fonte: DJ: 848 Data Publicação: 23/04/2012 Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível Data Julgamento: 10/04/2012 - sem grifos no original) 2) Intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito. Advs. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e Advs. do Requerido DANIEL ANDRADE DO VALE, ROBERTA DE ROSSIS e ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA.

19. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0000479-91.2008.8.16.0001-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x ANDERSON MAIKEL DIAS e outro - Dê ciência à parte autora do retorno do ofício (fl. 260). Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito. Advs. do Requerente ENIO CORREA MARANHÃO, LUIZ GUSTAVO BARON e RICARDO ANDRAUS e Advs. do Requerido VALDEMAR ANDREATTA, REINALDO JOSE ANDREATTA e SÍLVIA RIBEIRO.

20. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 121/2009-ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, conforme requerido às fls. 162. Após, intime-se a parte autora/credora para informar sobre a possibilidade de extinção do feito ante a satisfação do crédito, em dez dias. Advs. do Requerente JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e MANOELLA SILVA MATSCHINSKE e Adv. do Requerido KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.

21. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 194/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLERMONT FERRAND x LUIZ EUGÊNIO DE SOUZA RUBBO e outro - Ao credor, por 10 dias, para dar andamento ao feito, manifestando-se sobre certidão de fl. 166-v. Advs. do Requerente ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE e Adv. do Requerido GABRIEL BARDAL.

22. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 427/2009-BANCO BMC S/A x ADELICIO SCHIESSL - Dê-se ciência às partes quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 78/81, para que requeriram o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. Caso mantenham-se inertes, anatem-se e arquivem-se, na forma do art.

475-J, §5º do CPC. Advs. do Requerente DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 666/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALPES ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA e outro - 1. Anote-se (fls. 43). 2. Requisitei à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome dos executados, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 3. Após o prazo de dez dias, voltem-me para conferência sobre os bloqueios determinados, bem como para que seja efetuada a consulta de veículos via sistema RENAJUD, bem como junto à Receita Federal. 4. Intime-se. Advs. do Exequirente LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA e Adv. do Executado LILIAN DE SOUZA CASTELANI.

24. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1714/2009-ALPES ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Procedam-se às anotações necessárias quanto à renúncia noticiada às fls. 43. 2. Intime-se. Advs. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0009943-08.2009.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x MARIO JOSE BERTONHA - Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão atacada por meio do recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 58/63), que recebo em ambos os efeitos. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Advs. do Requerente ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

26. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO... - 1908/2009-CEZAR MARTINI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - Anote-se (fls. 227/233). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Adv. do Requerente KÁTIA REGINA COELHO e Advs. do Requerido JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA.

27. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 1911/2009-MARCO AURÉLIO KUSTER DE PAULA x CARREFOUR ADM. CARTÃO DE CRÉDITO S/A - Sobre a proposta de transação da ré (fls. 207/208), diga o autor, em 10 dias. Adv. do Requerente RODRIGO FONTOURA DA SILVA e Advs. do Requerido TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ARTHUR CARLOS HARTMANN.

28. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 2018/2009-MARILENA DALLAGRANNA PROENÇA x SEGURADORA LÍDER - DPVAT - 1- Intime-se o procurador da parte autora para que informe o atual endereço desta, a fim de que seja cumprido o despacho de fl. 110. 2. No mais, quanto à petição de fl. 120, desnecessário o pedido, pois a publicação foi dirigida à parte autora. Advs. do Requerente GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA D. ALBERTI e Advs. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO, MARIAH PETRYCOVSKI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, TATIANE MUNCINELLI e ARTHUR SABINO DAMASCENO.

29. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 2310/2009-FEDERACAO ESPÍRITA DO PARANÁ x AAUG DO BRASIL OPERADOR DE SAÚDE LTDA - Intime-se o Sr. Luiz Carlos Cruzes Barbeiro para que preste informações sobre o andamento da Liquidação Extrajudicial da parte ré, no prazo de 10 dias, conforme requerido à fl. 62. Adv. do Requerente LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e Adv. do Requerido DANIELLE NASCIMENTO.

30. COBRANÇA DIFERENÇA SEGURO SUMÁRIO - 0028752-07.2009.8.16.0014-ROSA MARIA DE SOUZA ARREBOLA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1. Dê-se ciência às partes sobre o trânsito em julgado, para que requeiram o que de direito. 2. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

31. USUCAPIÃO - 0008851-58.2010.8.16.0001-CARMELLA VOLPE CULPI x ANGELIN PIANARO e outros - Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, se manifestando sobre a certidão de fl. 118. Advs. do Requerente CARL HEINZ LEICHSENDRING, CAETANO B.P. DE ALMEIDA-OAB.9750, MARISE GODOY CAMPOS DE OLIVEIRA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, PAULO ROBERTO JENSEN e SIMONE KOHLER - PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE CTBA.

32. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 0010028-57.2010.8.16.0001-TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA x RODOSOLAR TRANSPORTES LOGÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e

despesas postais de ofícios, no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), respectivamente. Advs. do Requerente JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

33. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0010689-36.2010.8.16.0001-JOSANE DE LOURDES FERREIRA MIRANDA x RAIMUNDO NONATO SILVA MIRANDA - 1. Intime-se a parte autora para comprovar a publicação da sentença em três editais, conforme determinado na sentença. 2. Após remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a prestação anual de contas. 3. Intime-se. 4. Ciência ao Ministério Público. Advs. do Requerente JOSÉ LAURO PORTO FERREIRA e THADEU JOSÉ CAPOTE.

34. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0028395-32.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ENFLOTOPO COM. DE ALIMENTOS E TRANSP. LTDA. e outro - Ante as respostas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Advs. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE M.B. BIGUETTE.

35. RESCISÃO DE CONTRATO - 0036241-03.2010.8.16.0001-SHV GAS BRASIL LTDA. x ILDA APARECIDA DOS SANTOS BARAN COMÉRCIO DE GÁS e outros - Intime-se a parte requerente sobre o conteúdo do ofício de fl. 65/66, informando que a precatória foi remetida para a Comarca de Palhoça-SC, em 20/03/2012, recebendo o nº 045.12.004664-9, na 1ª Vara Cível daquela Comarca, onde se requisita o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para o devido cumprimento. Advs. do Requerente ANDERSON DE AZEVEDO, LEONARDO MELLO MATOS e THALITA VALERIA SANTOS BATINI.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0040731-68.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x LEANDRO VENERA BARBOSA - Dê-se ciência às partes sobre a baixa do agravo de instrumento, juntamente com a decisão negando seguimento ao recurso especial. Intimem-se as partes para dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. do Requerente PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

37. ANULAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - 0044233-15.2010.8.16.0001-SANDRA MARA DO NASCIMENTO CORDEIRO e outro x ALTEMIR MOLLETA - 1. Convertido o feito em diligências. 2. Admito o agravo retido de fls. 107/110, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 3. Acerca do agravo retido, digam os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Diligências necessárias. 5. Após, voltem-me conclusos para sentença. Adv. do Requerente FERNANDO JOSÉ BREDIA PESSOA e Adv. do Requerido NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0045160-78.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO BARBOSA BRAS CONF ME e outro - As petições de fls. 31/32 e 40/41 não suprem a falta de citação formal dos devedores, eis que conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça "Comparecendo o advogado na execução sem poderes para receber citação, não se pode aplicar o art. 214, §1º, do CPC, ausente, portanto, a configuração de comparecimento espontâneo" (REsp 648.202, Min. Menezes Direito, j.: 03/02/2005). Sendo assim, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 dias, providenciando a citação dos executados, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do art. 267, §1º do CPC. Adv. do Exequirente FERNANDA FORTUNATO MAFRA e Advs. do Executado OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, ILIANE MARIA COURA e JOSILENE DE FÁTIMA ANDOLFATO SILVA.

39. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0053782-49.2010.8.16.0001-JULIO CESAR GUIMARÃES x BANCO CACIQUE S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 64/70, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. 2. Depois do decurso do prazo ou do oferecimento das contrarrazões, dê-se ciência ao autor sobre a petição e documentos de fls. 59/63, apenas para conhecimento, sem necessidade de manifestação, ante o efeito suspensivo do recurso. Adv. do Requerente JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e Advs. do Requerido SIGISFREDO HOEPERS e ENEIDA DE CASSIA CAMARGO.

40. ANULAÇÃO C/ TUTELA - 0055667-98.2010.8.16.0001-JOELMA AGDA DA SILVA DE JESUS x COBRARP ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA - 1. Dê-se ciência às partes sobre o trânsito em julgado, para que requeiram o que de direito. 2. Caso mantenham-se inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente CESAR RICARDO TUPONI e Adv. do Requerido JEAN PIERRE COUSSEAU.

41. ORDINÁRIA C/ INDENIZAÇÃO - 0056224-85.2010.8.16.0001-MAURICI LINS DE SOUZA e outro x DANIEL GIELKOP FORMIGA e outro - l) 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando cópia do laudo técnico e da vistoria realizados quando do financiamento, conforme requerido às fls. 129. 2. Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais e na oitiva das testemunhas indicadas na inicial e na contestação. 3. Audiência de instrução e julgamento em 13 de Setembro de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, com a advertência de que sua ausência poderá implicar na pena de confesso (art. 343 do CPC). Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas

na inicial e na contestação. II) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem e/ou comprovarem o pagamento das custas de expedição e despesas postais de cartas de intimação, CABENDO À PARTE AUTORA o valor de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos), respectivamente, e À PARTE REQUERIDA, com o acréscimo das custas de um ofício, o valor de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e mais R\$ 72,25 (setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), respectivamente. Advs. do Requerente FELIPE GOMIERO RIGO, LARISSA STIEVEN TRIZOTTO e ANDREY OSINAGA TERRES e Adv. do Requerido ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ.

42. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0064399-68.2010.8.16.0001-ROBERTO CERULLI VEZOZZO x COSTA CRUZEIRO AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA - 1. Diante do retorno da carta precatória (fls. 182/206) e da manifestação de fl. 208, declaro encerrada a instrução probatória. 2. Intimem-se as partes para que apresentem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, sucessivamente, começando pelo autor. 3. Depois, registrem-se para sentença. 4. Intime - se. Adv. do Requerente LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido ADRIANA DE LUCCA FRUGIELE PASCOWITZ, ANA CAROLINA CAMPOS MOYA, JOSÉ RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO e DIOGO SALOMÃO HECKE.

43. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - 0068455-47.2010.8.16.0001-CESAR BERBETZ x PARA PARRK ESTACIONAMENTO LTDA - (...) Assim, julgo procedente o pedido inicial declarar a rescisão, por culpa do locatário, do contrato de locação instrumentalizado as fls. 08/14 e assinar à parte ré o prazo de 15 dias para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de, em não o fazendo, ser despejado, com emprego de força, se necessário. Condeno os vencidos, ainda, no pagamento dos alugueres vencidos e vincendos, até efetiva desocupação do imóvel, mais nas custas e despesas do processo e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º), considerados os vetores de suas alíneas, com relevo para a simplicidade da demanda, julgada antecipadamente. Sem olvidar das opiniões em sentido contrário, entendo que a antecipação da tutela na própria sentença é perfeitamente possível, adequada aos princípios que informam o processo e em tudo e por tudo afinada com a nova visão que o comando contido no artigo 273 do Código de Processo Civil deu à efetividade e instrumentalidade do processo. Se é possível antecipar o provimento definitivo e executá-lo frente a juízo de verossimilhança e perigo, não se admite não se pudesse concedê-la depois da sentença, com toda a carga de certeza que nela se contém. Vale a pena citar a lição de Tereza Arruda Alvim: "...nada obsta a que, em determinadas circunstâncias, o juiz conceda a antecipação de tutela no momento em que está sentenciando. Até porque carcerária de sentido permitir-se que o juiz antecipe os efeitos da tutela com base em convicção não exauriente e na verificação no sentido de que há periculum in mora (quando da concessão da liminar) e não se permitir que o juiz conceda essa antecipação quando tiver plena convicção de que o autor tem o direito que alega e mantiver ou criar a convicção de que, além disso, de fato há o perigo de perecimento do direito. (Tereza Arruda Alvim e outros, Comentários às alterações do Código de Processo Civil, Ed. RT, 2001, p. 150). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não discrepa deste entendimento: A tutela antecipada pode ser concedida na sentença ou, se omitida a questão anteriormente proposta, nos embargos de declaração (REsp 279.251-SP, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 30.04.2001). No caso em comento, além de toda a farta documentação que fundamenta a ordem de desalijo, o réu não pode permanecer sem nada pagar desde que em mora desde julho de 2010, não existindo evidência de que pretende pagar o que deve frente a seu comportamento no decorrer do processo. Por isso, presentes os requisitos do artigo 273, do CPC, mormente a verossimilhança da alegação, confirmada em sentença final, concedo a antecipação da tutela para o fim de decretar o despejo do réu, imediatamente, autorizando a imissão de posse pelo autor. Interposto recurso de apelação ou não, é de se cumprir o comando da sentença. Sendo a falta de pagamento dos alugueis a mais grave das infrações contratuais (inciso III do art. 9º) e ao mesmo tempo espécie do gênero "infração contratual ou legal" a que alude o inciso II do mesmo artigo da lei pertinente, não exigindo a lei caução nesta hipótese (art. 64), dispense a parte autora de prestá-la na hipótese de se dar a execução provisória da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente SOLANGE STINGLIIN CAPELLINE LOIOLA e Advs. do Requerido JIVAGO KLEIN GARCIA e GERMANO LAERTES NEVES.

44. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 0069074-74.2010.8.16.0001-ADRIANO ZAITTER x SANTANDER S/A - Anote-se (fls. 249). Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus às fls. 229/236 e 239/248, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Adv. do Requerente THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 36.903 e Advs. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN 37253/PR e LUIZ ASSI.

45. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0070244-81.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x LEONICE CUSTODIO MOLINA - À autora, por 10 dias, para viabilizar o cumprimento da liminar ou requerer o que entender de direito nos termos do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

46. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0074363-85.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA x MAURICIO DE ASSUNÇÃO - Efetuei, nesta data, via internet (www.denatran2.serpro.gov.br), pelo sistema RENAJUD, o bloqueio do veículo

objeto da demanda, conforme comprovante anexo. Ademais, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em dez dias, a fim efetivar a citação do réu. Advs. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

47. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0007315-75.2011.8.16.0001-BANCO FIBRA S/A x JOAO AVIR CORDEIRO - Anote-se (fls. 56). Efetuei, nesta data, via internet (www.denatran2.serpro.gov.br), pelo sistema RENAJUD, o bloqueio do veículo objeto da demanda, conforme comprovante anexo. Ademais, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em dez dias, a fim efetivar a citação do réu. Advs. do Requerente EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI e INGRID DE MATTOS.

48. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0009335-39.2011.8.16.0001-SILVIO DE CARVALHO ANDRADE x SUPERMERCADO JACOMAR LTDA - No prazo comum de 10 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos. Adv. do Requerente MOACYR CORREA NETO., Advs. do Requerido JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA E, P, M DE SENNA MOTTA e Adv. de Terceiro CIRO BRÜNING.

49. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0010987-91.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS GOMES x LEVY NUNES GOMES - 1. Ao Ministério Público. Adv. do Requerente JOAO NUNES GOMES.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012623-92.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x SCHEILA FATIMA PIRES - Analisados, etc...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls 79/80 e tendo em vista o requerimento de suspensão do feito, formulado pelas partes, configurada está a hipótese do art. 792 do Código de Processo Civil. Suspendo, deste modo, o processo, até final cumprimento do avençado, quando deverá ocorrer manifestação dos interessados, neste sentido. Advs. do Exequente MURILO CELSO FERRI e CRISTIANE MENON HILGEMBERG e Adv. do Executado RONALDO MANOEL SANTIAGO.

51. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO - 0012723-47.2011.8.16.0001-PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - 1. O agravado apresentou contrarrazões fls. 88-90. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Por não haver mais provas a serem produzidas, trata-se de caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. II, do CPC. 4. Contados e preparados. 5. Tornem conclusos para sentença. Adv. do Requerente LEANDRO LUIZ ZANGARI e Advs. do Requerido GUSTAVO RODRIGO GOÊS NICOLADELI, FABIULA MULLER e JULIANA MIGUEL REBEIS.

52. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS - 0021460-39.2011.8.16.0001-TRANSPORTES GRITSCH LTDA x SAMUEL BELICERIO DE ALMEIDA e outro - Defiro o requerimento da fl. 99, abra-se prazo para a autora informe os dados da Carta Precatória. Adv. do Requerente JULIANO FRANÇA TETTO, Adv. do Requerido ELADIO PINHEIRO LIMA JR - 28.099 e Adv. de Terceiro JULIANO FRANÇA TETTO.

53. MONITÓRIA - 0027883-15.2011.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x HOTEL NOVA ESTRELA LTDA - Dê-se ciência à parte autora quanto ao depósito de fls. 10 para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente DIOGO GUEDERT.

54. REVISÃO CONTRATO C/C REP.INDÉBITO C/ TUT. - 0028943-23.2011.8.16.0001-AUREA KAROLINE CARDOSO FIGUEIREDO x HSBC BANK BRASIL S.A. - Dê-se ciência às partes sobre a baixa do agravo. O Juiz tem liberdade na formação de sua convicção, de maneira que pode inferir fundamentadamente, diligências que considere protelatórias ou desnecessárias, trata-se de aplicação do princípio da persuasão racional, também denominado princípio do livre convencimento motivado (arts. 130 e 131, do Código de Processo Civil). As questões controvertidas podem ser julgadas independentemente de perícia, de modo que a produção de tais modalidades de prova poderá ser feita em oportuna fase de liquidação de sentença, quando eventualmente já reconhecido o direito correspondente, a fim de evitar provas desnecessárias, que apenas venham a onerar uma das partes. Com efeito, entendo que a presença de cópia do contrato é suficiente para o deslinde de tal matéria. Portanto, pelo que autoriza o art. 420, do CPC, indefiro o pedido de produção de prova oral pericial requerida pelo autor (f. 30). Sendo assim, por ser caso de julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), registrem-se para sentença. Advs. do Requerente DILMA MARIA DEZIDERIO e ANDREA DAMASCENO e Adv. do Requerido JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

55. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0041901-41.2011.8.16.0001-MANOEL COELHO DA SILVA NETO x CONDOR SUPER CENTER LTDA - 1. Dos pontos controvertidos Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado, passando a fixar os pontos controvertidos sobre os quais deve incidir a prova: 1) da ocorrência do fato narrado pelo autor - furto de seu veículo nas dependências do requerido; 2) dos danos materiais, morais, lucros cessantes e sua extensão; 3) do dever de indenizar; 4) dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova. 2. Das provas A parte autora pleiteou a inversão do ônus da prova ao argumento de que se trata de relação de consumo, com incidência do Código de Defesa do Consumidor, que prevê tal possibilidade no art. 6º. É o caso. Verifica-se a verossimilhança das alegações da parte autora, pois trouxe aos autos documentos que atestam a ocorrência do furto do veículo na data e horário em que esteve nas dependências do estabelecimento do requerido, bem como os prejuízos materiais sofridos em razão do ocorrido. Evidente também a hipossuficiência da parte autora, pois o requerido é detentor dos registros de entrada e saída de veículos, bem como das imagens do circuito interno de seu estabelecimento, sendo que o consumidor não tem acesso a essas informações. Além disso, existe a hipossuficiência econômica entre as partes. Diante disso, defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, em favor da parte autora. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas que obrigue a demonstrar através de provas concretas, que não há nexo causal entre o furto do veículo do autor e a atividade exercida pelo requerido, bem como eventual excludente de seu dever de indenizar, tendo em vista que sua responsabilidade é objetiva. Por fim, salienta-se que se o requerido não quiser produzir prova, arcará com as consequências deduzidas pelo Autor que o Juízo entender não rechaçadas pela contestação e pela prova documental constante nos autos. Defiro a produção da prova documental, que vier a surgir no curso da lide, bem como da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol já foi apresentado (fl. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2012, às 15:00 horas. Advs. do Requerente LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR, MARCELO TAVARES GUMY SILVA e RODOLFO MENDES SOCCIO e Advs. do Requerido MELISSA KIRSTEN HETKA, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

56. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0044778-51.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x FERNANDO MACEDO - 1. Ante as respostas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Adv. do Requerente ALBERT DO CARMO AMORIM.

57. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0046637-05.2011.8.16.0001-EDWARD LOUIS SCHMITZ x JOSE POTEROPSKI - Converto o feito em diligências. 1. Dos pontos controvertidos Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado, passando a fixar os pontos controvertidos sobre os quais deve incidir a prova: 1) do não cumprimento da obrigação acordada entre as partes; 2) da obrigação do réu em outorgar a escritura definitiva do imóvel em favor do autor; 3) da suposta fraude ocorrida. 2. Das provas . Defiro a produção da prova documental que vier a surgir no curso da lide, bem como da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado nos autos até trinta (30) dias antes da audiência, bem como realizadas todas as diligências para que as testemunhas sejam regularmente intimadas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/09/2012, às 15:00. Adv. do Requerente ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e Adv. do Requerido LUIZ SERGIO F. MUCELIN.

58. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0049303-76.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x CIRANO DE JESUS ASSIS - 1. Intime-se a parte autora para que junte o original do termo de entrega amigável. 2. Após, voltem-me. Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

59. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0053210-59.2011.8.16.0001-DEDE LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA - ME x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - A sentença de fls. 28/31 indeferiu liminarmente a inicial com fundamento no art. 295, III do CPC. Nos termos do art. 296 do diploma processual, indeferida liminarmente a inicial, interposto recurso de apelação o juiz poderá, no prazo de 48 horas, reformar sua decisão. Todavia, tendo em vista que o autor não trouxe aos autos qualquer fato novo que pudesse alterar o convencimento deste magistrado, mantenho a sentença tal como lançada. Recebo o recurso de apelação de fls. 37/46 em seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057017-87.2011.8.16.0001-TARGET FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS x MAXCLIMA COMÉRCIO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA. e outro - À exequente para, em 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 57, requerendo o que entender de direito para satisfação de seu crédito. Adv. do Exequente PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR.

61. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ LIMINAR - 0059279-10.2011.8.16.0001-DIOGO CEZAR RIBAS DE SOUZA x BANCO ITAULEASING S/A - I) 1. O autor pretende a revisão dos valores decorrentes

do contrato de financiamento pactuado com a ré, argumentando a existência de cláusulas contratuais abusivas, requerendo liminarmente que seja a ré impedida de registrar seu nome dos cadastros de inadimplentes, que seja deferido o depósito dos valores incontroversos, além de outros pedidos. Primeiramente, é de se ressaltar que os pedidos formulados podem ser analisados em sede de tutela antecipada, nos termos do art. 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido de que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, a mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao banco e na cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor caso haja inadimplência, pois o Código de Defesa do Consumidor autoriza tal atitude, nos termos do art. 43 e 44, do CDC. Pela jurisprudência do STJ, há possibilidade de concessão de liminar em ação revisional para impedir a inscrição no cadastro de inadimplentes, desde que estejam presentes três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "COMERCIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO CAUTELAR E REVISIONAL. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. LICITUDE. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. ADMISSIBILIDADE. I. (...) III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...)". (STJ, Resp 258063, Quarta Turma, Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior, julgamento em 06/04/04). No presente caso, estão presentes tais requisitos, portanto, é possível a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar a ré que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Se necessário, expeçam-se os ofícios para as instituições cabíveis. 2. Em relação ao depósito dos valores que entende corretos, tal situação é possível, porém sem que isso implique em afastar os efeitos da mora e nem mesmo em impedir a busca e apreensão do veículo dado em garantia. A parte assume por sua conta e risco o depósito da quantia incontroversa, com as consequências deste ato, caso o pedido não seja julgado procedente. Nestas condições, defiro o depósito do valor incontroverso em conta judicial vinculada ao processo. 3. Cite-se a ré através de seu representante legal, via ARMP, no endereço declinado no preâmbulo, para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 4. Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319, do CPC). 5. Após, intime-se o autor para impugnação, no prazo de dez dias. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

62. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E TUT. ANTECIPADA - 0063011-96.2011.8.16.0001-SILVIA REGINA CONINCK x VIVO S/A - I) 1. Ante a resposta ao ofício de fls. 67/68, manifeste-se a parte autora. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2012, às 15:30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3. Cite-se a ré, com antecedência mínima de 10 dias e sob advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, via correio (utilizando a serventia ARMP), para comparecer a ela, ocasião em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não compare, ou, comparecendo e não defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. 4. Convoquem-se as parte para a audiência, certificando-as de todas as advertências deste despacho. 5. Caso necessário, recolham-se as devidas custas. 6. Intimem-se. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação e dois ofícios, no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos), respectivamente. Adv. do Requerente JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.

63. ALVARA JUDICIAL - 0064617-62.2011.8.16.0001-NEIVA MARIA SILVA e outros - Na condição de viúva e filhos de Dilanei Silva, os requerentes pedem

autorização judicial para efetuar a transferência junto ao Detran de automóvel de titularidade do de cujus para o nome da viúva Neiva Maria Silva. Ocorre que, nos termos do despacho de fl. 55, o manejo do presente pedido está condicionado à prévia abertura de inventário, ante a notícia de que o de cujus deixou outros bens a partilhar. O alegado no petítório de fls. 57/58 não se sustenta porque o fato de o inventário dos pais do de cujus estar correndo perante o Juízo da Vara Cível de Colombo não obsta a abertura de inventário do de cujus. Sendo assim, deverá a requerente, querendo, converter o presente pedido em abertura de inventário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente MARICLEIA DO RÓCIO SANTOS 13209.

64. CAUTELAR INOMINADA C/ PED. LIMINAR - 0065791-09.2011.8.16.0001-ÁLVARO BARROS ALVARENGA e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - I) 1- Apensem-se aos autos principais. 2- Certifique a Secretaria quanto à apresentação de contestação. Adv. do Requerente WALTER SPENA DE MACEDO e Adv. do Requerido KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR e FABIANO CAMPOS ZETTEL.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0066379-16.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ADEMIR RODRIGUES DA SILVA - Análises, etc...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 32/34 e tendo em vista o requerimento de suspensão do feito, formulado pelas partes, configurada está a hipótese do art. 792 do Código de Processo Civil. Suspendo, deste modo, o processo, até final cumprimento do avençado, quando deverá ocorrer manifestação dos interessados, neste sentido. Adv. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

66. COBRANÇA SUMÁRIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 0002236-81.2012.8.16.0001-VALDIR RODRIGUES x CENTAURO SEGURADORA S/A - I) 1. Acolho petítório de fls. 49/50 como emenda da inicial, fazendo desta parte integrante. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 19/09/2012, às 14:00, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 10 dias e sob advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, via correio (utilizando a serventia ARMP), para comparecer a ela, ocasião em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não compare, ou, comparecendo e não defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. 3. Convoquem-se as partes para a audiência, certificando-as de todas as advertências deste despacho. 4. Caso necessário, recolham-se as devidas custas. 5. Intimem-se. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente KARINE SIERACKI REDE.

67. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR - 0002605-75.2012.8.16.0001-ANTONIO GROMOWSKI x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - I) 1. O autor, em antecipação da tutela, pediu que seu nome não seja incluído em cadastros de devedores em mora, a manutenção de posse do veículo dado em garantia e autorização para efetuar o depósito das parcelas do contrato, pelo valor que entende devido, o que foi deferido pelo despacho de fls. 54. O autor não efetuou o depósito das parcelas em atraso (fl. 55-v). A anotação em órgãos de proteção ao crédito, cuja existência e finalidade são reconhecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é ilícita quando o mutuário incorre em mora, antes deriva de regular exercício de direito do credor. A mera propositura de ação revisional, sem a demonstração, de plano, da ilegalidade da cobrança, não é suficiente para o efeito de se proibir a inscrição do débito perante os órgãos de proteção ao crédito. Tal matéria já foi discutida às bateladas pelos Tribunais, como já se decidiu: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, em ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsp. 527.618-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 486.064-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). (STJ, REsp 756.738-MG, rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 07.11.2005, pág. 306). A manutenção de posse do veículo objeto da garantia, sem a devida contraprestação no valor estipulado no contrato, implicaria em restrição a direito do credor de exigir a restituição do bem quando comprovada a mora. Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o saldo em juízo, indefiro a tutela antecipada. 2. Audiência de conciliação dia 17 de Setembro de 2012, às 14:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. O autor deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral,

documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente ELOISE TEODORO FIGUEIRA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES.

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ LIMINAR - 0004187-13.2012.8.16.0001-DANIEL LEITE DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - I) 1. O autor pretende a revisão dos valores decorrentes do contrato de financiamento pactuado com o réu, argumentando a cobrança de juros abusivos e capitalizados, requerendo liminarmente que seja o réu impedido de registrar seu nome nos cadastros de inadimplentes, que seja deferido o depósito dos valores incontroversos e que seja deferida liminarmente a manutenção do bem na posse do autor, além de outros pedidos. Primeiramente, é de se ressaltar que os pedidos formulados podem ser analisados em sede de tutela antecipada, nos termos do art. 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido de que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, a mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao banco e na cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor caso haja inadimplência, pois o Código de Defesa do Consumidor autoriza tal atitude, nos termos do art. 43 e 44, do CDC. Pela jurisprudência do STJ, há possibilidade de concessão de liminar em ação revisional para impedir a inscrição no cadastro de inadimplentes, desde que estejam presentes três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "COMERCIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO CAUTELAR E REVISIONAL. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. INSCRITA EM CADASTRO NEGATIVO. LICITUDE. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. ADMISSIBILIDADE. I. (...). III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...)" (STJ, Resp 258063, Quarta Turma, Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior, julgamento em 06/04/04). No presente caso, estão presentes tais requisitos, portanto, é possível a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Se necessário, expeçam-se os ofícios para as instituições cabíveis. Em relação ao depósito dos valores que entende corretos, tal situação é possível, porém sem que isso implique em afastar os efeitos da mora e nem mesmo em impedir a busca e apreensão do veículo dado em garantia. A parte assume por sua conta e risco o depósito da quantia incontroversa, com as consequências deste ato, caso o pedido não seja julgado procedente. Nestas condições, defiro o depósito do valor incontroverso em conta judicial vinculada ao processo. Por fim, no tocante à manutenção do autor na posse do bem até o fim do processo, verifica-se a existência do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar, diante dos argumentos trazidos na petição inicial, referentes ao questionamento da taxa de juros, encargos e prática de anatocismo, bem como ante o posicionamento da jurisprudência no sentido da impossibilidade da capitalização de juros, encargos sem origem e juros acima da taxa usual de mercado. Além disso, presente o "periculum in mora", pois a parte autora pode ficar a qualquer momento desprovida do bem alienado fiduciariamente em razão de ação de busca e apreensão porventura proposta pelo banco. Pertinente salientar que o fato de se deferir a manutenção do autor na posse do bem não impede que o banco credor intente ação de busca e apreensão em face deste. Neste caso, deve-se avaliar somente se permanece a liminar de manutenção, com indeferimento da liminar de busca e apreensão, ou não. Porém, o processo de busca e apreensão pode prosseguir normalmente. Não existe qualquer desrespeito ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, podendo o banco ingressar em juízo normalmente. Se estarão presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar, é outra situação.

Portanto, defiro liminarmente a manutenção do autor na posse do bem alienado fiduciariamente, desde que efetuados os depósitos dos valores incontroversos, até o fim do processo. 2. No mais, cite-se o réu para responder no prazo legal, sob as penas da lei. 3. Em seguida, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 4. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento, bem como para que informem sobre o interesse em que seja realizada audiência de conciliação. 5. Intime - se. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente WAGNER INACIO DE SOUZA.

69. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0004754-44.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x LENOINO SANTANA - Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço do contrato (fls. 12/13), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

70. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0007040-92.2012.8.16.0001-WILIAN DO CARMO MACIEL DOS SANTOS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - I) 1. O autor, em antecipação da tutela, pediu que seu nome não seja incluído em cadastros de devedores em mora, a manutenção de posse do veículo dado em garantia e autorização para efetuar o depósito das parcelas do contrato, pelo valor que entende devido, o que foi deferido pelo despacho de fls. 64/65, mas ficou inerte. O autor não efetuou o depósito das parcelas em atraso (fl. 66-v). A anotação em órgãos de proteção ao crédito, cuja existência e finalidade são reconhecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é ilícita quando o mutuário incorre em mora, antes deriva de regular exercício de direito do credor. A mera propositura de ação revisional, sem a demonstração, de plano, da ilegalidade da cobrança, não é suficiente para o efeito de se proibir a inscrição do débito perante os órgãos de proteção ao crédito. Tal matéria já foi discutida às bateladas pelos Tribunais, como já se decidiu: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REsp. 527.618-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 486.064-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). (STJ, REsp 756.738-MG, rel. Min. Jorge Scartezini, DJU 07.11.2005, pág. 306). A manutenção de posse do veículo objeto da garantia, sem a devida contraprestação no valor estipulado no contrato, implicaria em restrição a direito do credor de exigir a restituição do bem quando comprovada a mora. Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o saldo em juízo, indefiro a tutela antecipada. 2. Declaro precluso o direito do autor de formular quesitos e indicar assistente técnico. 3. Audiência de conciliação dia 18 de Setembro de 2012, às 14:30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. O autor deverá comparecer ao ato designado acompanhado de seu procurador ou fazer-se representar por este, sob pena de extinção do processo. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER.

71. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR - 0008245-59.2012.8.16.0001-TEREZINHA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA x BANCO FINASA - Dê-se ciência às partes quanto à remessa dos autos a este juízo. Apensem-se estes autos aos de Busca e Apreensão sob nº 1413/2010 e, após, voltem conclusos. Adv. do Requerente DANIELLE TEDESKO e Adv. do Requerido FERNANDO JOSE GASPAS e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.

72. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO - 0010980-65.2012.8.16.0001-LIGINEY NAUD FERREIRA MACHADO e outro x

ESPOLIO DE ANTONIO MANOEL DOS SANTOS e outros - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. 2. Este feito terá prioridade na tramitação, na forma do art. 1211-A. Observe a Secretária. 3. Não há que se falar na nomeação de inventariante para representar o espólio do réu Antonio Manoel dos Santos, uma vez que tal providência se dá em sede de procedimento de inventário. Intimem-se os autores para que juntem aos autos a certidão de óbito do réu Antonio. Deverão, também, diligenciar se foi instaurado o competente inventário para partilha de seus bens. Em caso positivo, deverão incluir no pólo passivo o espólio, na pessoa do inventariante nomeado naqueles autos. Se, contudo, não houver inventário, deverão retificar o pólo passivo da lide, fazendo incluir todos os seus herdeiros. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente ROSELIA SAMPAIO ELIAS BRUNONI.

73. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0012166-26.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x SOLANGE MARIA AVELINO BRAGA e outro - Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, ante a devolução das Cartas de Citação de fls. 55/56, com a informação dos Correios de que os destinatários mudaram de endereço. Adv. do Requerente YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI.

74. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0012792-45.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARTIM AFONSO x JACQUELINE MERHEB CALIXTO BARBOSA e outro - O rito é o comum sumário, ante a natureza da causa, nos termos do art. 275, II, "b", do CPC. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para a designação da audiência do art. 277 do CPC. Adv. do Requerente LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

75. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 0013531-18.2012.8.16.0001-ROCHA & ROSA, ESCRITORIO DE ADVOCACIA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA - SANTA CASA - O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para designação da audiência do art. 277 do CPC. Adv. do Requerente NATALIA BITENCOURT GASPASIN.

76. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0013975-51.2012.8.16.0001-BANCO BGN S/A x GREDERSON FERREIRA DE LIMA - Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço do contrato (fls. 12/13), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Adv. do Requerente FERNANDO JOSE GASPASIN.

77. INDENIZAÇÃO P/DANOS MOR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0017505-63.2012.8.16.0001-GISELE MAZUROSKI DOS SANTOS x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - I) 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. 2. GISELE MAZUROSKI DOS SANTOS ingressou com a presente demanda em face de HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., aduzindo, em síntese, que efetuou uma compra parcelada no WMS Supermercados do Brasil (BIG) em 15 vezes de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos) com o cartão de crédito administrado pela ré. afirmou que recebeu o extrato para pagamento do cartão em janeiro de 2011, quando constatou que o valor da parcela cobrada era de R\$ 190,10 (cento e noventa reais e dez centavos), motivo pelo qual entrou em contato com a ré, que informou que o pagamento deveria ser efetuado na importância de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos) e que a diferença seria estornada no próximo extrato. Alegou, contudo, que na fatura subsequente, além de não haver o estorno prometido, cobrou-se novamente a importância de R\$ 190,10 (cento e noventa reais e dez centavos) mais encargos financeiros no montante de R\$ 60,04 (sessenta reais e quatro centavos). Sustentou que, novamente, teve a orientação de efetuar o pagamento da fatura descontando a diferença da parcela e os valores cobrados a título de encargos financeiros. Asseverou que os problemas persistiram nos meses de março e abril de 2011, momento em que efetuou o pagamento total da fatura no importe de R\$ 720,66 (setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). Falou que, embora nos meses de maio e junho de 2011 as cobranças tenham sido corretas, em julho daquele ano, para sua surpresa, foi cobrada a quantia de R\$ 6.117,77 (seis mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos), ocasião em que teve a orientação de efetuar o pagamento de somente R\$ 573,24 (quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos). Expôs, todavia, que em 06 de setembro de 2011 recebeu um comunicado do Serasa informando que deveria ser efetuado o pagamento de R\$ 1.368,00 (hum mil e trezentos e sessenta e oito reais) à ré, sob pena de ter seu nome inscrito naquele cadastro de restrição ao crédito. Requereu, por isso, fosse determinado à ré que tome as providências administrativas necessárias para sustar as cobranças do seu cartão de crédito no que se refere às quantias não reconhecidas. Os bancos de dados de proteção ao consumo, positivados no artigo

43, §4º do CDC e assegurados pela Constituição Federal (artigo 5º, incisos XXXIII e LXII), buscam, precipuamente, resguardar os associados dos possíveis e futuros devedores. Porém, tenho que não ofende o direito do credor, no presente caso, o deferimento de tutela antecipada para que o nome da autora não seja inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, ou, se já incluído, que seja retirado dos referidos órgãos, durante a pendência deste processo, que tem por objeto a definição da existência do montante do débito. Isto porque a autora não pode ser tratada como inadimplente se o débito está em discussão. A verossimilhança da alegação se extrai da nota fiscal juntada à fl. 17, da qual se denota que a autora efetivamente comprou uma televisão no valor de R\$ 2.298,00 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais), que, segundo ela, seria paga em quinze vezes de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), sendo que as cobranças sempre foram efetuadas a maior, como pode se observar dos extratos juntados às fls. 18, 22, 27, 32 e 38. Ademais, existe a demonstração de prejuízos de difícil reparação, com a anotação do suposto débito perante os cadastros de proteção do crédito, que são fonte de inúmeros transtornos na vida pessoal e profissional de qualquer cidadão, seja pela dificuldade de acesso ao crédito em geral, seja pela impossibilidade de livre movimentação de contas bancárias. Dessa maneira, entendo que a inscrição do nome da autora ou sua manutenção nos cadastros de restrição ao crédito é inviável enquanto pendente a presente ação, onde se discute a abusividade das cobranças efetuadas. Portanto, diante dos elementos seguros para a concessão da medida pleiteada, em face da verossimilhança das alegações, defiro a tutela antecipada e determino que a ré se abstenha de efetuar qualquer cobrança em razão dos débitos objeto da presente lide, o que inclui a abstenção de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou, se já efetuada, a exclusão da referida anotação, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para hipótese de descumprimento. Expeça-se mandado para intimação da ré. 3. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para a designação da audiência do art. 277 do CPC. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente FRANCISCO FERLEY.

78. DECLARATORIA C/ DANOS E LIMINAR - 0018537-06.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO ROSA LEAL x TIM CELULAR S/A - I) 1. CONDOMÍNIO ROSA LEAL ingressou com a presente demanda em face de TIM CELULAR S/A aduzindo, em síntese, que, embora jamais tenha contratado qualquer relação comercial com a ré, recebeu cartas para cobrança de débitos que totalizam a quantia de R\$3.606,31 (três mil, seiscentos e seis reais e trinta e um centavos). Asseverou que, encaminhada notificação extrajudicial à ré, esta sequer respondeu, tendo incluído o nome do autor no Serasa. Requerer, em sede de antecipação de tutela, seja determinada a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. A notificação extrajudicial levada a efeito (fls. 41/42) é prova documental da boa-fé do condomínio autor, que deve ser admitida, em cognição sumária, acima de qualquer dúvida razoável. A firme assertiva de que não contratou com a ré deve ser prestigiada pelo juízo, pois a ninguém deve ser imposto o ônus de produzir prova negativa. A permanência das anotações negativas nos órgãos indicados representa o risco de prejuízos imediatos ao autor, em vista das restrições ao crédito e impossibilidade de movimentação de contas bancárias. Há, portanto, nos autos, elementos seguros para a concessão da medida pleiteada, diante da verossimilhança das alegações, razão pela qual defiro a tutela antecipatória, para o fim de determinar a exclusão imediata do nome do autor dos cadastros de devedores em mora, em decorrência dos débitos noticiados na inicial. Oficie-se diretamente ao SERASA e SPC. 2. Audiência de conciliação dia 19 de Setembro de 2012, às 14:30, à qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação e dois ofícios, no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$ 25,15 (vinte e cinco reais e quinze centavos), respectivamente. Adv. do Requerente MARCOS BUENO GOMES e FABIANO ROSOT ANTUNES.

79. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA - 0021277-34.2012.8.16.0001-IZABEL CRISTINA GONÇALVES ALMEIDA x BANCO FINASA BMC S/A - I) 1. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2. A autora pretende a revisão dos valores decorrentes do contrato de financiamento pactuado com o réu, argumentando a cobrança de juros abusivos e capitalizados, requerendo liminarmente que seja o réu impedido de registrar seu nome nos cadastros de inadimplentes, que seja deferido o depósito dos valores incontroversos, além de outros pedidos. Primeiramente, é de se ressaltar que os pedidos formulados podem ser analisados em sede de tutela antecipada, nos termos do art. 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido de que o réu se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito,

a mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao banco e na cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor caso haja inadimplência, pois o Código de Defesa do Consumidor autoriza tal atitude, nos termos do art. 43 e 44, do CDC. Pela jurisprudência do STJ, há possibilidade de concessão de liminar em ação revisional para impedir a inscrição no cadastro de inadimplentes, desde que estejam presentes três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "COMERCIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO CAUTELAR E REVISIONAL. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. INSCRITA EM CADASTRO NEGATIVO. LICITUDE. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. ADMISSIBILIDADE. I. (...). III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...). (STJ, Resp 258063, Quarta Turma, Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior, julgamento em 06/04/04). No presente caso, estão presentes tais requisitos, portanto, é possível a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever a autora em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Se necessário, expeçam-se os ofícios para as instituições cabíveis. Em relação ao depósito dos valores que entende corretos, tal situação é possível, porém sem que isso implique em afastar os efeitos da mora e nem mesmo em impedir a busca e apreensão do veículo dado em garantia. A parte assume por sua conta e risco o depósito da quantia incontroversa, com as consequências deste ato, caso o pedido não seja julgado procedente. Nestas condições, defiro o depósito do valor incontroverso em conta judicial vinculada ao processo. 3. No mais, cite-se o réu para responder no prazo legal, sob as penas da lei. 4. Em seguida, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 5. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento, bem como para que informem sobre o interesse em que seja realizada audiência de conciliação. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S.ROSS.

80. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO - 0021377-86.2012.8.16.0001-COLEGIO MENINO JESUS EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA x DESEMPENHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e outros - 1. Preliminarmente, a título de emenda à inicial, determino que a parte autora adéque a exordial ao procedimento sumário, principalmente no tocante à questão probatória. 2. Após, voltem-me conclus. 3. Intime - se. Adv. do Requerente SILVANE BOSCHINI LOPES e JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR.

CURITIBA, 22 de Maio de 2012

DIRETORA DE SECRETARIA

12ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira

RELAÇÃO Nº 092/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANO MENDES FERREIRA 0061 002974/2011
 AIRTON VIDA 0041 036923/2009
 ALESSANDRO D. SOUZA VALE 0038 036643/2009
 ALEXANDRE ARSENO 0090 014624/2012
 ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0009 025324/2003
 0075 053790/2011
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0029 034378/2008
 0034 035943/2009
 ALEXANDRE FIDALSKI 0021 030805/2006
 ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0021 030805/2006
 0030 034531/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0050 025680/2010
 ALEXANDRE TORRES VEDANA 0018 029878/2006
 ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE 0008 024006/2002
 AMARILIO HERMES L.DE VASC 0019 029995/2006
 0073 045859/2011
 AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0025 032750/2007
 ANA MARIA ANNINBELLI FERN 0033 035887/2009
 ANA PAULA PELLEGRINELLO 0028 033818/2008
 ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0029 034378/2008
 ANDERSON LUIZ ORAME 0025 032750/2007
 ANDRE ABREU DE SOUZA 0082 006433/2012
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0081 005062/2012
 ANDREA REGINA SCHWENDLER 0006 023186/2001
 ANDRE DIAS ANDRADE 0066 019887/2011
 ANDRE GUSTAVO SALVADOR KA 0006 023186/2001
 ANDREIA CUNHA ZANELATTO 0076 053824/2011
 ANGELA FABIANO RYLO 0077 054087/2011
 ANGELICA ONISKO 0106 022483/2012
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0006 023186/2001
 ANTONIO CARLOS BONET 0035 035967/2009
 ANTONIO CARLOS S.VEIGA 0059 072090/2010
 ANTONIO NUNES NETO 0066 019887/2011
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0046 020206/2010
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0010 026125/2003
 0035 035967/2009
 0093 018853/2012
 0094 019094/2012
 0096 019573/2012
 0097 020325/2012
 0098 020588/2012
 ARNO ALEXANDRE BARONI 0001 011317/1991
 ARTHUR DANIEL CALASANS KE 0040 036721/2009
 AUREO LINCOLN CROVADOR DA 0040 036721/2009
 CARLA MARISTER DE ANGELO 0013 029033/2005
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0039 036675/2009
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0001 011317/1991
 CARLOS LEAL S. JUNIOR 0015 029057/2005
 CARLYLE POPP 0043 037198/2009
 CASSIA BERNARDELLI 0010 026125/2003
 CERINO LORENZETTI 0033 035887/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA 0004 020387/1999
 0017 029876/2006
 0018 029878/2006
 0068 026542/2011
 CESAR FRANCESCHI 0086 008366/2012
 CESAR RICARDO TUPONI 0087 011094/2012
 CHARLES PAGNOSI 0016 029763/2006
 CHEHADE KUHNEN KCHACHAN N 0051 026916/2010
 CHRISTIAN S.BORTOLOTO 0021 030805/2006
 CLAUDIA M.M.GEVARD 0031 035337/2009
 CLAUDINEI SZYMCZAK 0064 013783/2011
 CLAUDIO DE FRAGA 0023 031574/2007
 CLAYTON FERNANDES DE CARV 0062 007636/2011
 CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0013 029033/2005
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0050 025680/2010
 DANIELA BENES SENHORA HIR 0006 023186/2001
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0021 030805/2006
 DANIELA SILVA VIEIRA 0061 002974/2011
 DANIEL HACHEM 0067 023466/2011
 0083 008318/2012
 0084 008319/2012
 0085 008320/2012
 0088 012305/2012
 0089 012850/2012
 DANIELLA ZOLDAN 0043 037198/2009
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0022 031247/2007
 DANIELLE TEDESKO 0053 042134/2010
 DANIEL SOTTILI MENDES JOR 0023 031574/2007
 DEBORAH GUIMARAES 0078 057070/2011
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0015 029057/2005
 0016 029763/2006
 0051 026916/2010
 DIEGO DANIEL SUEKI 0073 045859/2011
 DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTO 0024 031873/2007
 DILANI MAIORANI 0022 031247/2007
 DIOGO BERTOLINI 0055 053931/2010
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0067 023466/2011
 DORIVALDO SCHULER 0013 029033/2005
 DOUGLAS VILAR 0105 022321/2012
 EDVALDO IRINEU REINERT 0026 033635/2008
 ELAINE BEATRIZ PEDROSO 0066 019887/2011
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0061 002974/2011
 ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0095 019524/2012
 ELIANA VERAS CALDEIRA 0048 021551/2010

ELIETE KOVALHUK 0061 002974/2011
 ELOI CONTINI 0055 053931/2010
 ENEIAS DOMINONI 0091 016627/2012
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0020 030676/2006
 ERLON ROBERVAL KONOPAKI 0053 042134/2010
 ERMINIO EBINER FILHO 0092 018040/2012
 EROS GIL PETERS 0002 015868/1996
 ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO 0047 020925/2010
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0025 032750/2007
 0036 036353/2009
 0076 053824/2011
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0054 049340/2010
 FABIANE CAROL WENDLER 0061 002974/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0037 036464/2009
 FABRICIO KAVA 0054 049340/2010
 0076 053824/2011
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0023 031574/2007
 FAJARDO JOSE PEREIRA FARI 0086 008366/2012
 FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0040 036721/2009
 FELIPE REDDIN WERKA 0081 005062/2012
 FERNANDA ANDREAZZA 0052 040982/2010
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0017 029876/2006
 0018 029878/2006
 FERNANDO BONISSONI 0012 026514/2003
 FERNANDO BUONACORSO 0006 023186/2001
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0037 036464/2009
 FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0031 035337/2009
 FRANCIS ERBANO KRUEGER 0035 035967/2009
 GELSON BARBIERI 0006 023186/2001
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 0071 036245/2011
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 0072 044504/2011
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0006 023186/2001
 GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ 0032 035539/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0017 029876/2006
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0018 029878/2006
 GILSON GOULART JUNIOR 0052 040982/2010
 GIOSEER ANTONIO OLIVETTE C 0041 036923/2009
 0042 036931/2009
 GISELE SOLER CONSALTER 0061 002974/2011
 GISELE TURSEN DE OLIVEIRA 0014 029045/2005
 GLAUCIO JOSAFAT BORDUN 0082 006433/2012
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0046 020206/2010
 GUILHERME BORBA VIANNA 0043 037198/2009
 GUILHERME KLOSS NETO 0008 024006/2002
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0044 006756/2010
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0104 022282/2012
 HERMINIO EBINER FILHO 0092 018040/2012
 HUMBERTO CARREIRO JUNIOR 0012 026514/2003
 IGUACIMIR GONÇALVES FRANC 0002 015868/1996
 INGRID KUNTZE 0009 025324/2003
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0006 023186/2001
 ISABELLA BITTENCOURT MADE 0065 016315/2011
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0001 011317/1991
 JACYARA D.G. PATITUCCI 0058 067094/2010
 JAMES HENRIQUE CASTRO DE 0012 026514/2003
 JANAINA ROVARIS 0065 016315/2011
 JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0031 035337/2009
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0059 072090/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0004 020387/1999
 0068 026542/2011
 JONAS PAULO COSTA 0101 021283/2012
 JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR 0035 035967/2009
 JORGE LUIZ BERNARDI 0008 024006/2002
 JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES 0069 030382/2011
 JORGE LUIZ MARTINS 0106 022483/2012
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0056 058613/2010
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0036 036353/2009
 JOSE ANTONIO SOUZA DE MAT 0077 054087/2011
 JOSE ARI MATTOS 0030 034531/2008
 JOSE CARLOS DA COSTA 0002 015868/1996
 JOSE CARLOS MENONÇA MARTI 0028 033818/2008
 JOSE CARLOS PORTELLA JUNI 0077 054087/2011
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0107 022547/2012
 JOSE TADEU SALIBA 0001 011317/1991
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0039 036675/2009
 JOSUE DYONISIO HECKE 0038 036643/2009
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0103 022149/2012
 JULIANO FRANÇA TETTO 0080 001064/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN 0015 029057/2005
 JULIO CEZAR MADALOZZO 0003 016428/1996
 KARINA KUSTER 0074 047831/2011
 KATIA REGINA LEITE 0016 029763/2006
 LARISSA DEGASPERI BONACIN 0015 029057/2005
 LEONARDO MECENI 0016 029763/2006
 LEONI DE OLIVEIRA MOTA 0070 030933/2011
 LEONI JOSE GALLI 0008 024006/2002
 LIGIA FRANCO DE BRITO 0036 036353/2009
 LILIAN BATISTA DE LIMA 0057 062809/2010
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0068 026542/2011
 0106 022483/2012
 LINCON BETTEGA CURIAL 0018 029878/2006
 LINEU ROQUE STERTZ 0027 033702/2008
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0026 033635/2008
 0046 020206/2010
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0022 031247/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0024 031873/2007
 LUCAS AMARAL DASSAN 0051 026916/2010
 LUCAS FERNANDO LEMES GONL 0033 035887/2009
 LUCIANE CORTEZ BOCCATO NA 0063 013731/2011

Lucilene Alisauska Cavalc 0107 022547/2012
 LUDIMILA SARITA RODRIGUES 0010 026125/2003
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0019 029995/2006
 0073 045859/2011
 LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR 0100 020999/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0065 016315/2011
 0082 006433/2012
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0097 020325/2012
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0001 011317/1991
 LUIZ CARLOS SOARES S. JUN 0039 036675/2009
 LUIZ FERNANDO DE PAULA 0068 026542/2011
 0106 022483/2012
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0009 025324/2003
 LUIZ GABRIEL GUIMARAES SA 0014 029045/2005
 LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS 0001 011317/1991
 LUIZ SALVADOR 0057 062809/2010
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0049 021632/2010
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0005 023104/2001
 MARA ALESSANDRA REIS DE C 0052 040982/2010
 MARCELO BALDASSARE CORTEZ 0020 030676/2006
 MARCELO FONSECA GURNISKI 0042 036931/2009
 MARCELO M.F.C. CASTAGIN 0032 035539/2009
 MARCELO TABORDA RIBAS 0020 030676/2006
 MARCELO TAVARES GUMY SILV 0100 020999/2012
 MARCIA ENEIDA BUENO 0056 058613/2010
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0033 035887/2009
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0033 035887/2009
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0102 021417/2012
 MARCO AURELIO A. DE C. SA 0105 022321/2012
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0028 033818/2008
 MARCOS ALVES DA SILVA 0086 008366/2012
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0007 023873/2002
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0024 031873/2007
 MARIA CRISTINA SIMON 0062 007636/2011
 MARIA ELISABETH DE L.GOMA 0002 015868/1996
 MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0007 023873/2002
 MARIA FRANCISCA DOS SANTO 0005 023104/2001
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0059 072090/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 0102 021417/2012
 MARIANA CARVALHO WAIHRICH 0005 023104/2001
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0047 020925/2010
 0072 044504/2011
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0011 026431/2003
 MARINA CARNEIRO GIANDON 0033 035887/2009
 MARLUS HELIBERTO ARNS DE 0052 040982/2010
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0021 030805/2006
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 0062 007636/2011
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0029 034378/2008
 0034 035943/2009
 0051 026916/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0044 006756/2010
 MOISES DE JESUS TEIXEIRA 0062 007636/2011
 MURILO CELSO FERRI 0105 022321/2012
 NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 0072 044504/2011
 NELSON ANTONIO GOMES 0025 032750/2007
 NELSON GRAMAZIO 0045 018961/2010
 NEUDI FERNANDES 0001 011317/1991
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0004 020387/1999
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0011 026431/2003
 OSMANN DE OLIVEIRA 0008 024006/2002
 OSVALDO KRAMES NETO 0012 026514/2003
 OTAVIO AUGUSTO FAIEL RONC 0042 036931/2009
 OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONC 0042 036931/2009
 OTELIO RENATO BARONI 0001 011317/1991
 OZIAS PAESE NEVES 0007 023873/2002
 PABLO BONILLA CHAVES 0069 030382/2011
 PATRICIA MADALOZZO 0003 016428/1996
 PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 0005 023104/2001
 PAULO NALIN 0043 037198/2009
 PAULO ROBERTO GOMES 0024 031873/2007
 PAULO ROBERTO JENSEN 0001 011317/1991
 0001 011317/1991
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0031 035337/2009
 PAULO SERGIO WINCKLER 0049 021632/2010
 PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS 0063 013731/2011
 PRISCILA STERTZ 0027 033702/2008
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0026 033635/2008
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0067 023466/2011
 RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0048 021551/2010
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0008 024006/2002
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0043 037198/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 0071 036245/2011
 RENATA POLICHUK 0005 023104/2001
 RENE ANDRADE TIGRINHO 0012 026514/2003
 RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 0099 020838/2012
 RITA NIEMEYER LAMARÃO DE 0005 023104/2001
 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0017 029876/2006
 RODOLFO MENDES SOCCIO 0100 020999/2012
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0035 035967/2009
 0093 018853/2012
 0094 019094/2012
 0096 019573/2012
 0097 020325/2012
 0098 020588/2012
 RODRIGO RIBAS REHBEIN 0023 031574/2007
 ROGERIO LICHACOVSKI 0001 011317/1991
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0072 044504/2011
 RUBENS FELIPE GIASSON 0101 021283/2012
 SANDRA ROSA GABRIELE DA S 0028 033818/2008

SANDRO MARCOS OGRYSKO 0058 067094/2010
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0078 057070/2011
 SERGIO LUIZ PEIXER 0025 032750/2007
 SERGIO SCHULZE 0059 072090/2010
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0055 053931/2010
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0060 072521/2010
 SILVIO ANTONIO AGUIAR 0078 057070/2011
 SILVIO NAGAMINE 0001 011317/1991
 SIMARA ZONTA 0002 015868/1996
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0055 053931/2010
 SOLAINE MARIA BARBIERI 0006 023186/2001
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0036 036353/2009
 0078 057070/2011
 STEPHANIE ZAGO DE CARVALH 0066 019887/2011
 SYMON JOHN ALEXANDRE 0079 065553/2011
 TATIANA KALKO 0018 029878/2006
 TATYANE PRISCILA PORTES S 0037 036464/2009
 TEOFILO L.SANTOS NETO 0003 016428/1996
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0025 032750/2007
 0036 036353/2009
 THAIS CRISTINA SENTONE MO 0070 030933/2011
 THIAGO RICARDO D.P.DETSCH 0045 018961/2010
 TIAGO SPOHR CHIESA 0053 042134/2010
 ULISSES CABRAL BISPO FERR 0026 033635/2008
 VANDERLEI TAVERNA 0059 072090/2010
 VICTOR BROSTULIN VIDA 0041 036923/2009
 VINICIUS BAZZANEZE 0064 013783/2011

1. REPARACAO DE DANOS - 11317/1991-JOSELIA CRISTINA DE GUADALUPE MONDA x EDUARDO MANOEL SALGUEIRO SANTOS e outros - Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, OTELIO RENATO BARONI, ARNO ALEXANDRE BARONI, LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS, ROGERIO LICHACOVSKI, PAULO ROBERTO JENSEN, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, PAULO ROBERTO JENSEN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE TADEU SALIBA e NEUDI FERNANDES.
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15868/1996-BANCO RURAL S/A x ALMIR JOSE PEREIRA - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 342/343, no valor de R\$ 45.508,51.- Advs. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, EROS GIL PETERS, SIMARA ZONTA, MARIA ELISABETH DE L.GOMARA NEVES e JOSE CARLOS DA COSTA.
3. ORDINARIA DE NULIDADE - 16428/1996-MAEQUI MAQ.E EQUIP.DE ALIMENTACAO LTDA x CARCARA IND.E COM.IMP.EXP.LTDA e outros - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud e Renajud, de fls. 396/400, manifeste-se o credor.- Advs. TEOFILO L.SANTOS NETO, JULIO CEZAR MADALOZZO e PATRICIA MADALOZZO.
4. EXECUCAO DE HIPOTECA - 20387/1999-BANCO ITAÚ S/A x MARIA DE FATIMA MUNIZ PARIZZOTTO e outro - Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 130/144.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.
5. INVENTÁRIO - 23104/2001-THEREZA CRISTINA ACCIOLY DE SALLES e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO ACCIOLY R.DA COSTA NETO - Manifestem-se os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública de fls. 713/714.- Advs. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, RITA NIEMEYER LAMARÃO DE PAULA SOARES, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY e RENATA POLICHUK.
6. INDENIZACAO - 23186/2001-JOAO JOSE GARCIA x ELEVADORES OTIS LTDA e outro - I. Cientifiquem-se as partes da juntada do parecer técnico de fls. 627 a 632. II. Ante o contido nas petições de fls. 592 a 594 e 595 a 599, manifeste-se a Sra. Perita, no prazo de dez dias. Intime-se. Advs. GELSON BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, FERNANDO BUONACORSO, ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.
7. MONITORIA - 23873/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x FOX DISTRIB.DE PETROLEO LTDA e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 599, no valor de R\$ 644.154,64.- Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.
8. INDENIZACAO - 24006/2002-LUCINERI TEREZINHA FONTANA x CLIMESTHE CLINICA DE MED.E ESTETICA DO PARANA e outros - Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Advs. JORGE LUIZ BERNARDI, LEONI JOSE GALLI, OSMANN DE OLIVEIRA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO e GUILHERME KLOSS NETO.
9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 25324/2003-CLEVERSON OLIVEIRA ROCHA e outros x COND.ED.MARITANA e outro - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, aos cuidados do Ilustre Desembargador Relator Guimarães da Costa, com urgência. Diligencie-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE.
10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26125/2003-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x CASA DO COMPRESSOR LTDA e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 209, no valor de R\$ 68.121,20.- Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, CASSIA BERNARDELLI e LUDIMILA SARITA RODRIGUES SIMAS.
11. MONITORIA - 26431/2003-CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO x VAGNER APARECIDO LEITE - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 110/114, manifeste-se o credor.-

Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26514/2003-EQUADRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO - conclusão da decisão de fls. 123/130... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO e, de conseguinte, decretar a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (CPC; art. 475-L, VI). Outrossim, após o trânsito em julgado, promova-se a LIBERAÇÃO da CONSTRIÇÃO que recaiu sobre os bens de propriedade do excipiente indicados nos Auto de Penhora, bem como dos saídos bloqueados via BacenJud, expedindo-se ofício para a respectiva circunscrição imobiliária visando o levantamento da penhora. Por fim, CONDENO o excepto ao pagamento das custas processuais. Honorários nihil. Publique-se. Intime-se. Adv. OSVALDO KRAMES NETO, HUMBERTO CARREIRO JUNIOR, FERNANDO BONISSONI, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA e RENE ANDRADE TIGRINHO.

13. EMBARGOS A EXECUCAO - 29033/2005-SINTRACON-SIND.DA CONSTR.CIVIL CTBA E REG.METROP. x VALDOMIRO SANTIN - Tratando-se de embargos de declaração aguarde-se o término das férias do Ilustre Magistrado que preside o feito, fazendo-lhe oportuna conclusão. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, DORIVALDO SCHULER e CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN.

14. INVENTÁRIO - 29045/2005-LIVINO GRUBER e outros x ESPOLIO DE JORACI DE LOURDES GRUBER - Digam os interessados sobre o parecer da Fazenda Pública de fls. 163.- Adv. GISELE TURSEN DE OLIVEIRA VIVAN e LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY.

15. PRESTACAO DE CONTAS - 29057/2005-VANDERLEY RUGDE GNOATO x BANCO BRADESCO S.A - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, LARISSA DEGASPERI BONACIN, CARLOS LEAL S.JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

16. REPARACAO DE DANOS - 29763/2006-CHARLES PAGNOSI x BANCO BRADESCO S.A - Providenciando a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.037,33.-Adv. KATIA REGINA LEITE, CHARLES PAGNOSI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LEONARDO MECENI.

17. EXECUCAO DE HIPOTECA - 29876/2006-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x IRAN XAVIER DE FARIAS e outro - conclusão da sentença de fls. 87/88...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 84/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Custas e honorários na forma avençada. Cumpra-se as diligências necessárias. Intime-se. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

18. EMBARGOS A EXECUCAO - 29878/2006-IRAN XAVIER DE FARIAS e outro x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - conclusão da sentença de fls. 128/129...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 125/127, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCON BETTEGA CURIAL, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CESAR AUGUSTO TERRA.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 0000483-02.2006.8.16.0001-ADMIR ATILIO ESTELLA JUNIOR e outro x LEONARDO RIBAS GOMES - Providenciando a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 43,24.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS.

20. ORDINARIA - 30676/2006-ELOI MARIN LAZZARI x ITAU SEGUROS S/A - Providenciando a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 967,85.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.

21. EMBARGOS A EXECUCAO - 30805/2006-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.INDL.FARM.LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido de vistas retro formulado, pelo prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA.

22. USUCAPIAO - 31247/2007-GENY MOURA DO NASCIMENTO x IMOBILIARIA MINAS PARANA LTDA - I. Trata-se de denúncia de óbito de Antônio Dias de Camargo, falecido, conforme certidão de fl. 249, no dia 25 de julho de 2011. Antônio foi excluído da lide, por ilegitimidade passiva, em decisão proferida em maio de 2011 (fls. 234 a 238). Porém, não se conformando, manejou embargos de declaração no dia 14 de julho de 2011 (fl. 245), os quais foram rejeitados em novembro de 2011 (fl. 246), quando já falecido o embargante. Bem se vê que ainda é possível o manejo de recurso, pois o óbito ensejou a suspensão automática do prazo em conformidade com o disposto no artigo 265, I c/c artigo 507, ambos do Código de Processo Civil. II. Deste modo, até que se promova a substituição processual, desaconselhável se mostra a realização da audiência designada à fl. 251, pois ameaçada em sua eficácia. III. A despeito do contido no artigo 682, II do Código Civil, remanesce a representação no interregno da integração do espólio ou dos herdeiros em consonância com o artigo 43 do Código de Processo Civil, salvo se nao mais interessar ao patrono a manutenção do vínculo com os substitutos processuais. IV. Pelo exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO do processo para que se promova a sucessão processual de Antônio Dias de Camargo. Retire-se de pauta a audiência designada à fl. 251. Outrossim, intime-se a Drª Danielle Christianne da Rocha para se manifestar, no prazo de dez dias, se continuará a representar o espólio ou eventuais

herdeiros e se intenta recorrer da decisão proferida às fls. 234 a 238 e 246. Em caso afirmativo, poderá juntar o novo mandato e postular pela abertura de prazo para tal. V. No que tange ao patrono Bruno Santos Rodrigues (fl. 250), a renúncia ao substabelecimento com reserva de poderes (fl. 45) não macula a representação processual outorgada em favor da Advogada Lorena Marins Schwartz (fl. 10). Observe-se, porém, nas intimações supervenientes. Intime-se. Diligencie-se. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

23. REGRESSIVA - 31574/2007-HDI SEGUROS-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A x REGINALDO ROSALINSKI - Promova o bloqueio via sistema Bacenjud conforme retro postulado.-.-.-.-. Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 238/240), manifestem-se as partes.- Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO, RODRIGO RIBAS REHBEIN e CLAUDIO DE FRAGA.

24. COBRANCA (ORD) - 31873/2007-LUCIANA LEANDRO DE LIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO ROBERTO GOMES, DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

25. ANULACAO DE TITULO - 32750/2007-TRANSP.GAMPER LTDA x IUBEL QUIMICA LTDA e outro - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 419/420, no valor de R\$ 5.641,34.- Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ANDERSON LUIZ ORAME, NELSON ANTONIO GOMES, SERGIO LUIZ PEIXER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

26. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - 0004695-95.2008.8.16.0001-JOAO ROBERTO LINHARES x UNIMED CURITIBA -SOC.COOP.DE MEDICOS - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 237/240), manifestem-se as partes.-.-.-.-. I. tendo em vista o excesso de bloqueios em contas da executada, mantenha-se a constrição exclusivamente perante o BANCO DO BRASIL, no valor do crédito exequendo, liberando-se o excedente. II. Diligencie-se.-.-.-.-.Ciência as partes do desbloqueio realizado via Bacenjud (fls. 242/247).- Adv. EDVALDO IRINEU REINERT, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 33702/2008-COND.ED.MARECHAL DEODORO x ASSOC. BRASIL DE BAL. EM TURISMO LTDA - ABBTUR-PR - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LINEU ROQUE STERTZ e PRISCILA STERTZ.

28. INDENIZACAO - 33818/2008-NEUZA BROZOSKI MACIEL x TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDA LTDA - Sobre a devolução do alvará (fls. 209/210), manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, JOSE CARLOS MENONÇA MARTINS JUNIOR e SANDRA ROSA GABRIELE DA SILVA.

29. PRESTACAO DE CONTAS - 34378/2008-MOISÉS CORDEIRO DE TRINDADE x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

30. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0004034-19.2008.8.16.0001-PAULO SAMILA e outro x BRASIL TELECOM S/A - conclusão da sentença de fls. 196/197...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Expeça-se alvará de levantamento consoante postulado à fl. 195. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se. Adv. JOSE ARI MATTOS e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 35337/2009-JEFFERSON FURLANETTO MOISES x JOÃO BATISTA CORDEIRO - Intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias juntar nova planilha de cálculo atualizada, observando o percentual dos honorários arbitrados em 10% sobre o valor da execução, conforme item "III" do despacho de fls. 18. Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, CLAUDIA M.M.GEVARD e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.

32. MONITORIA - 0007080-79.2009.8.16.0001-VILSON FERNANDES CASTAGIN x RICARDO ROSA REIS e outros - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. MARCELO M.F.C. CASTAGIN e GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ.

33. DECLARATORIA - 35887/2009-EDSON JORGE CASAGRANDE x CONSTRUTORA SEGMENTO LTDA e outro - I. Edson Jorge Casagrande denuncia a pendência do julgamento do agravo interposto contra a decisão que excluiu o Banco Itaú S/A do polo passivo. Esclarece que houve erro no arquivamento do agravo de modo que a realização de audiência sem a elucidação de primordial questão pode ensejar futura nulidade do julgado. II. Com efeito! Consta do termo de audiência preliminar de fls. 77 a 79 a exclusão do Banco Itaú S/A do polo passivo, com fixação de honorários em favor do patrono da instituição financeira. O agravo manejado contra esta decisão (fls. 189 a 210) foi distribuído perante a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná que remeteu o caderno para a Décima Primeira Câmara. Esta, a seu turno, suscitou conflito perante o Órgão Especial (fls. 214 a 217). No entanto, foi acodadamente certificado o trânsito em Julgado (fl. 218), baixando os autos à Décima Segunda Vara Cível para arquivamento. Todavia, descoberto o equívoco, repriminou-se a movimentação, restituindo o caderno de agravo à instância ad quem (certidão de fl. 237).III. Nesse contexto, o agravo se mostra prejudicial e a audiência ficaria comprometida em sua eficácia na hipótese de provimento. Vede que o autor deseja maior garantia de adimplemento, ficando patente seu preguiço. De outro vértice, a própria instituição financeira, se reintegrada for à lide, ficaria inibida de produzir provas. Aliás, esta preocupação ficou patente no despacho saneador quando ordenou à fl. 227 a apresentação de informações quanto ao desfecho do conflito de competência. IV. Pelo exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO do

processo até o julgamento do agravo. Retire-se de pauta a audiência designada à fl. 121 dos autos em apenso. V. Reproduza-se a presente decisão no bojo dos autos nº 42.195-30.2010 (38.701). Intime-se. Diligencie-se. Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, MARINA CARNEIRO GIANDON, ANA MARIA ANNINBELLI FERNANDES e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 0002539-03.2009.8.16.0001-OLINDAMIR PEREIRA BELTRÃO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito.- Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 35967/2009-BANCO ITAÚ S/A x AUTO PAR VEICULOS LTDA - Proceda o bloqueio pelo sistema BACENJUD, conforme retro postulado.-.-.-.-.Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 53/56), manifestem-se as partes.- Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ANTONIO CARLOS BONET, FRANCIS ERBANO KRUEGER e JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR.

36. DECLARATORIA - 36353/2009-ARNALDO RAMOS DA CRUZ x BANCO ITAÚ S/A e outro - Deposite a requerida junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 10,08.-Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

37. COBRANCA (SUM) - 36464/2009-JOSE MONTEIRO DA SILVA x FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 327,99.-Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

38. COBRANCA (ORD) - 0006609-63.2009.8.16.0001-TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO CAMPOS LTDA x ALLIANZ SEGUROS S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 23,50.- Advs. ALESSANDRO D. SOUZA VALE e JOSUE DYONISIO HECKE.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 36675/2009-SEME RAAD x CMB COM.DE VEICULOS LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50, bem como fornecer as respectivas cópias para instrução do presente mandado.-.-.-.-.Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud e Renajud (fls. 702/709, manifeste-se o credor.- Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES S. JUNIOR e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

40. DECLARATORIA - 0004004-47.2009.8.16.0001-DANIELA DITZEL KRITSKI x AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, via Bacenjud (fls. 138/140), manifestem-se as partes.- Advs. ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA.

41. MONITORIA - 36923/2009-BN COBRANÇA E FOMENTO LTDA x MERCALAM IND.E COM.DE COMP.LTDA - Manifeste-se o requerido quanto à petição de fl. 66, no prazo de cinco dias. Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, AIRTON VIDA e VICTOR BROSTULIN VIDA.

42. EXCLUSAO DE SOCIO - 36931/2009-MARCO ANTONIO DEMARCHI PETROSKI x JAIRO DE ALMEIDA ATAIDE - I. Defiro o requerimento retro, oficie-se ao Grupo Votorantim, para que informe sobre eventual pagamento realizado em favor da MAGNOPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. II. Intime-se o requerido para que no prazo de 10 dias, junte aos autos os documentos solicitados às fls. 284.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$9,40, para posterior expedição de ofício.- Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, OTAVIO AUGUSTO FIAEL RONCONI, MARCELO FONSECA GURNISKI e OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 37198/2009-S.CONRADO TERRAP. PAV.INCORP.E CONSTR.LTDA x GERALDO ROSA CAMPOS e outro - Sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 1.993/1994, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. DANIELLA ZOLDAN, PAULO NALIN, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.

44. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0006756-55.2010.8.16.0001-MARIA ELIZABETE BOSSONI x BANCO ITAULEASING S/A - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 7,51.- Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

45. DECLARATORIA - 0018961-19.2010.8.16.0001-KONRAD CURITIBA COM. DE COMINHÕES LTDA x TENDAS CURITIBA LTDA - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Advs. NELSON GRAMAZIO.

46. INDENIZACAO - 0020206-65.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE ISABEL TERESA BERTONCELLO x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CTBA LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 35,78.-Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0020925-47.2010.8.16.0001-HSBC LEASING ARREND.MERC.S/A x REGINALDO DE CASTRO HIRAOKA - Ao pagamento de R\$ 9,40 para expedição de alvará p/autora.- Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ESTEVÃO GUTIERREZ BRANDÃO PONTES.

48. DECLARATORIA - 0021551-66.2010.8.16.0001-KAREN FERNANDA DE CRISTO x TUI-NA SYSTEM MASSAGE - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.003,59.-Advs. RAFAEL LOIOLA CARDOSO e ELIANA VERAS CALDEIRA.

49. REVISIONAL - 0021632-15.2010.8.16.0001-ALEXANDRE PEDROSO x TOYOTA LEASING DO BR S/A ARREND.MERC. - conclusão da sentença de fls. 244/263... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam: a) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALEXANDRE PEDROSO na ação de revisão de contrato nº 21.632-15.2010; b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A AR- RENDAMENTO

MERCANTIL na ação de reintegração de posse nº 4.317-02.2010 para DETERMINAR a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do bem arrendado descrito à fl. 02, que deverá ser entregue no local e forma postuladas na exordial, sob pena de desentranhamento do mandado expedido. Outrossim, CONDENO o litigante ALEXANDRE PEDROSO ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos e honorários advocatícios que fixo, igualmente para ambas as lides, em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Reproduza-se a presente decisão nos autos de reintegração de posse (4.317-02.2010) em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

50. REVISIONAL DE CONTRATO - 0025680-17.2010.8.16.0001-LOREDI GONÇALVES DOS SANTOS x SANTANDER LEASING S/A ARREND.MERC. - I. Fica evidenciado que o pleito (depósito incidental) é mera retórica. II. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. III. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). IV. Intime-se. Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

51. PRESTACAO DE CONTAS - 0026916-04.2010.8.16.0001-MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Manifestem-se as partes quanto à certidão retro exarada, no prazo de cinco dias. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LUCAS AMARAL DASSAN, CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

52. EXECUCAO - 0040982-86.2010.8.16.0001-MIGUEL MARTINEZ BERNABE e outro x JOSE LUIZ NAUIACK e outros - Retirar a exequente a GRC de cartório e providenciar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 452,00.-Advs. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, MARLUS HELIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA e GILSON GOULART JUNIOR.

53. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0042134-72.2010.8.16.0001-PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 16,92.-Advs. DANIELLE TEDESKO, ERLON ROBERVAL KONOPAKI e TIAGO SPOHR CHIESA.

54. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0049340-40.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x GLOBAL FOREST EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros - Prefacialmente, desentranhe-se o mandado para citação da executada Global Forest Export no endereço declinado à fl. 83.-.-.Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50.-.-.-. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0053931-45.2010.8.16.0001-BAZAAR KIDS COM.DE ART.DE CONFEC.LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,36.-Advs. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 0058613-43.2010.8.16.0001-FABIANO MELO CASTILHO x BANCO ITAÚ S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 333,63.-Advs. MARCIA ENEIDA BUENO e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0062809-56.2010.8.16.0001-EDERSON BARBOSA x BANCO BRADESCO S.A - Ao pagamento de R\$ 9,40 p/expedição de alvará (honorários advocatícios).- Advs. LUIZ SALVADOR e LILIAN BATISTA DE LIMA.

58. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0067094-92.2010.8.16.0001-DORIS LILIAN BEUTLER x BARICHELLO S/A CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS - I. O pedido de fls. 49 e justamente o mérito desta ação e este só poderá ser apreciado após a citação. II. Diligencie-se o endereço da requerida via sistema BACENJUD. III. Intime-se.-.-.-.-.Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 56/57, manifeste-se o credor.- Advs. JACYARA D.G. PATITUCCI e SANDRO MARCOS OGRYSKO.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0072090-36.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO PRIMO LTDA e outros - I. Intime-se o interessado AYMORO CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o contido às fls. 153. II. Intime-se. (procuração de fls. 144 vencida). Advs. SERGIO SCHULZE.

60. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0072521-70.2010.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x JOAO PAULA CORDEIRO - Proceda a consulta ao sistema BACENJUD, conforme retro postulado.-.-.-.-.Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações, via Bacenjud, de fls. 69/72, manifeste-se o credor.- Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002974-06.2011.8.16.0001-RIBEIRO AGRICOLA LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Providenciar o embargante o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,30.-Advs. ADRIANO MENDES FERREIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER e ELIETE KOVALHUK.

62. OBRIGACAO DE FAZER - 0007636-13.2011.8.16.0001-JUCELI DE CAMPOS x SAUDE IDEAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - Faculto manifestação sobre a resposta no prazo de dez dias, oportunidade em que deverá informar se a liminar foi cumprida. Advs. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, MARIA CRISTINA SIMON, MAURO JUNIOR SERAPHIM e CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO.

63. INTERDICAÇÃO - 0013731-59.2011.8.16.0001-JULIETA RODRIGUES e outros x JOSE TOMAZ RODRIGUES - Intime-se Zuleica Rodrigues Guimarães a comparecer em Juízo e assinar o termo de curatela. - Advs. LUCIANE CORTEZ BOCCATO NASCIMENTO e PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.

64. REVISIONAL - 0013783-55.2011.8.16.0001-BASCOM DO BRASIL ESCOLA DE GASTRONOMIA E CULINARIA LTDA x CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. - I. Sobre o contido na certidão de fls. 138 verso, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. II. Intime-se. Advs. CLAUDINEI SZYM CZAK e VINICIUS BAZZANEZE.

65. REVISIONAL DE CONTRATO - 0016315-02.2011.8.16.0001-VANIA BEATRIZ SIGWALT BITTENCOURT x BANCO ITAÚ S/A - Autos desarquivados. - Advs. ISABELLA BITTENCOURT MADER GONÇALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

66. COBRANCA (ORD) - 0019887-63.2011.8.16.0001-FRANCO E FRANCO COMERCIO DE TINTAS E ABRASIVOS LTDA x TRANSPRIMER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA-ME e outro - Providenciador a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 11,28. - Advs. ANDRE DIAS ANDRADE, ANTONIO NUNES NETO, STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO e ELAINE BEATRIZ PEDROSO.

67. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 0023466-19.2011.8.16.0001-GILSON LUIZ RITZMANN x BANCO ITAÚ S/A - I. Sopesando que o feito ingressa na fase de julgamento e o MM. Juiz Substituto se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. II. Intime-se. Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e DANIEL HACHEM.

68. INIBITORIA - 0026542-51.2011.8.16.0001-FLORIANO PENCZKOVSKI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I. Recebo a apelação em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, VII). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias: "Dispõe o art. 520, inciso VII, do CPC, que a apelação será recebida só no efeito devolutivo quando interposta em face de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela". (TRF 2ª R. AG 2006.02.01.004543-9 6ª T. Esp. Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves DJU 01.11.2006 p. 176) II. Intime-se. Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

69. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 0030382-69.2011.8.16.0001-MARIO SERGIO JULIO CERCI x CARLOS MAURO CERCI - I. Prefacialmente, intime-se o requerente para que se manifeste quanto a correspondência devolvida às fls.82. II. Prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. PABLO BONILLA CHAVES e JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES.

70. INVENTÁRIO - 0030933-49.2011.8.16.0001-DIVA BRUSAMOLIN ROSA e outros x ESPOLIO JOAO RUBENS ROSA - Manifestem-se os interessados sobre o esboço de partilha de fls. 70. - Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA e THAIS CRISTINA SENTONE MOTA AMÉRICO.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 0036245-06.2011.8.16.0001-JOSE ADIR MARKO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sopesando que o feito ingressa na fase de julgamento e o MM. Juiz Substituto se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. Advs. GENNARO CANNAVACCIUOLO e REINALDO MIRICO ARONIS.

72. MEDIDA CAUTELAR - 0044504-87.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DE CICERO FERMINO DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

73. EXECUÇÃO DE HONORARIOS - 0045859-35.2011.8.16.0001-LUDOVICO ALBINO SAVARIS x LEONARDO RIBAS GOMES - Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 17, no prazo de 05 dias. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, DIEGO DANIEL SUEKI e AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS.

74. MONITORIA - 0047831-40.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ANDRESSA CRISTINA DA CUNHA - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2,82. - Adv. KARINA KUSTER.

75. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 0053790-89.2011.8.16.0001-LYRIO NIVALDO GROSSL e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

76. ORDINARIA - 0053824-64.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x JOSE ARY GORESKI FERREIRA - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e ANDREA CUNHA ZANELATO.

77. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0054087-96.2011.8.16.0001-MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH x EDIFICART SYSTEM - I. Sobre os documentos juntados às fls. 477 a 481, manifeste-se a ré-reconvinte, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs.

JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, ANGELA FABIANO RYLO e JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0057070-68.2011.8.16.0001-ODMILSON DO CARMOS DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Tratando-se de embargos de declaração aguarde-se o término das férias do Ilustre Magistrado que preside o feito, fazendo-lhe oportuna conclusão. Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e DEBORAH GUIMARAES.

79. USUCAPIAO - 0065553-87.2011.8.16.0001-EMERSON BAPTISTA SILVA e outro x SERGIO HENRIQUE TANAKA - I. Prefacialmente devo apreciar o pedido de Assistência Judiciária e indeferi-lo de plano tendo em vista a plena capacidade de solver as despesas processuais sem prejuízo próprio. Vede que a Autora recebe proventos de R\$ 7.442,58, dos quais se descontam os encargos no valor de R\$ 1.941,58, restando um valor líquido de R\$ 5.501,00. São elementos objetivos que elidem a presunção de carência financeira. Ademais, ficou claro que possui renda suficiente para o custeio da demanda, tanto que constituiu advogado para o patrocínio da causa, presumindo-se a onerosidade da prestação dos serviços advocatícios, o que corrobora a possibilidade de adimplir as custas processuais. Com efeito, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a Assistência Judiciária Gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, não obstante, como já assinalou o Superior Tribunal de Justiça: "Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (STJ RESP 200301010839 (539476 RS) 5ª T. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima DJU 23.10.2006 p. 348). Por isso, assino-lhe o prazo de dez dias para fazê-lo sob pena de cancelamento da distribuição. II. Inclua-se no polo ativo Patricia Brandt Silva. Ao Distribuidor para as providências cabíveis e à Escrivania para as devidas anotações. III. Cite-se, na forma requerida, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, assim como os confinantes, e, por edital com prazo de quarenta (40) dias (CPC, arts. 232, IV e 942, fine), os réus em lugar incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Observe-se em relação aos confinantes: "Súmula 391 do STF: O confinante certo deve ser citado pessoalmente, para a ação de usucapião". IV. Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, para que manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o Órgão do Ministério Público (CPC, art. 944, c/c art. 236, §2º). Intime-se. Custas iniciais: R\$ 827,20 + Taxa Judiciária: R\$ 227,00 + Distribuidor: R\$ 40,32. - Adv. SYMON JOHN ALEXANDRE.

80. MEDIDA CAUT. PROD. ANT. PROVAS - 0001064-07.2012.8.16.0001-JULIANO FRANÇA TETTO e outro x INCORPORADORA E CONSTRUTORA ZILBER e outros - Sobre as correspondências devolvidas, fls. 152/153, diga o autor. Adv. JULIANO FRANÇA TETTO.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0005062-80.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NILSON MOTTA - conclusão da decisão de fls. 53/54...Em face ao exposto REJEITO LIMINARMENTE a exceção de pré-executividade ofertada às fls. 37 a 50. Custas pela requerente. Honorários nihil. Defiro, por enquanto, a assistência judiciária de modo que a responsabilidade pelas despesas do processo obedece ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Intime-se. Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e FELIPE REDDIN WERKA.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0006433-79.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x MEDISPAÇO MOVEIS DECORACOES LTDA - ME (BRAUNA AMBIENTE) e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN.

83. ORDINARIA - 0008318-31.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x L.S E CIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). - - - - - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação. - Adv. DANIEL HACHEM.

84. EXECUCAO C/O DEV. SOLVENTE - 0008319-16.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x RODIO E RINARD MULTIMARCAS LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. DANIEL HACHEM.

85. EXECUCAO C/O DEV. SOLVENTE - 0008320-98.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x DIONIMAR LABA AQUIM - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. DANIEL HACHEM.

86. INVENTÁRIO - 0008366-87.2012.8.16.0001-SONIA MARIA DE QUADROS RIBAS x ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA - I. Vislumbro que o inventário encontra-se suspenso em razão do processamento de exceção de incompetência. Além disso há evidente litispendência que ensejara a extinção do inventário superveniente independentemente da fixação do Juízo Competente ou de ulterior dissidência quanto ao exercício da inventariança. II. De qualquer modo, impõe-se a apreciação do pedido de urgência, notadamente o voltado para cumprimento de obrigações contratuais e tributárias que onera o Espólio e não beneficia quem quer que seja, ao contrário, os efeitos da mora a todos prejudica. III. Destarte, a audiência mencionada à fl. 175 não se realizou consoante certidão de fl. 197. Por isso, malgrado a suspensão acima mencionada, viável a promoção de atos de urgência, contudo, não incidentalmente como requerido, pois redundará em prestações de contas que tumultuará o andamento dos autos principais. IV. Pelo exposto, desentranhem-se as peças de fls. 178 a 222, atuando-a e registrando-

a como "Alvará". Após, regularizados os elementos necessários à petição inicial (CPC; art. 282) e recolhidas as custas, peça-se alvará para liberação dos valores contidos na conta indicada, suficientes para quitação das obrigações mencionadas. v. Cumpra-se com urgência e - na continuidade - cite-se os demais herdeiros para, querendo, ofertar contestação no prazo de cinco dias. Observe-se que o presente alvará tem como causa petendi a exclusiva ilação da necessidade de pagamento dos tributos, devendo os intervenientes atentar-se para o contexto das obrigações mensalmente exigíveis. VI. Fixo o prazo de trinta dias para prestar contas e comprovar o destino vinculativo dos valores -levantados. VII. Traslade-se o presente despacho para os autos de alvará, mantendo-se cópia nos autos de inventário. Intime-se. Diligencie-se. -.-.-.-.-Intime-se o Dr. César Franceschi, para retirar de Cartório a petição de alvará e providencie sua distribuição.- Adv. CESAR FRANCESCHI. Adv. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, CESAR FRANCESCHI e MARCOS ALVES DA SILVA.

87. DECLARATORIA - 0011094-04.2012.8.16.0001-ALEXANDRE LUIZ THIBES x BANCO DO BRASIL S.A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

88. EXECUCAO C/O DEV. SOLVENTE - 0012305-75.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x EMANUELLE VIEIRA (LUARTE PIJAMAS E ACESSÓRIOS) e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. DANIEL HACHEM.

89. EXECUCAO C/O DEV. SOLVENTE - 0012850-48.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S.A x MR DIAS COMERCIO DE GESSO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. DANIEL HACHEM.

90. INDENIZACAO (ORD) - 0014624-16.2012.8.16.0001-CÍNTIA NATIO PAULINO x SAUDE DA FAMILIA CLINICA MEDICA LTDA e outro - Prefacialmente, intime-se o subscritor para assinar a petição de fl. 67 a 73, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE ARSENO.

91. ALVARA - 00116627-41.2012.8.16.0001-CLEIDE GONCALVBES SILVA - I. Atenda-se a Promoção Ministerial de fls. 23, citando todos os herdeiros. II. Intime-se. Diligencie-se.-.-.-.-. Providenciar o requerente o pagamento de R\$ 18,80, para posterior expedição de duas cartas de citação.- Adv. ENÉIAS DOMINONI.

92. PROTESTO INTERRUPTIVO - 0018040-89.2012.8.16.0001-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x ROCHAMAR AGENCIA MARITIMA S/A - Prefacialmente, defiro o prazo de 15 dias a parte autora para regularizar sua representação. Adv. HERMINIO EBINER FILHO e ERMINIO EBINER FILHO.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0018853-19.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x J.A REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0019094-90.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x CARLOS ALBERTO HERNANDES e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

95. ALVARA - 0019524-42.2012.8.16.0001-LUIZ FERNANDO SEMANN e outros x ESPOLIO DE MARIA LENISE SEMANN e outros - Vitos e examinados...Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a expedição de ALVARÁ em nome dos requerentes AUTORIZANDO o levantamento dos valores referente ao atrasado da URV junto a Banco do Brasil. Custas ex vi lege. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE.

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0019573-83.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x MARCOS ANTONIO PAVELSKI ME e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0020325-55.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x SORAYA FERREIRA ALVES FI ME e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0020588-87.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A x ACQUAMETALLUM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

99. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0020838-23.2012.8.16.0001-RICARDO PUSSOLI MARCHETTE x SIDNEY JOSE DOS SANTOS - I. Considerando que a ação foi ajuizada sem a opção pelo depósito extrajudicial (CPC, art. 890, § 1º), autorizo o depósito da quantia ofertada, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção: "Tratando-se de consignação de coisa ou de prestação pecuniária (em relação a esta, nos casos em que o interessado não se valeu do depósito extrajudicial, ou deixou escoar inutilmente o prazo estabelecido pelo art. 890, §§ 3º e 4º), o depósito correspondente deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, a contar do deferimento da petição inicial e, em se tratando de depósito de quantia certa, em conta judicial, sujeito a correção monetária. A Lei não diz mas está implícito que a não realização do depósito acarretará a pura e simples extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV), não se impondo ao autor, todavia, qualquer condenação, até porque o réu sequer foi citado." (MARCATO, Antônio Carlo, Procedimentos Especiais, 7ª ed., p. 59) II. Após a regularização do depósito, cite-se a parte Ré para, no prazo de quinze (15) dias, levantar o depósito ou oferecer resposta, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278, 319 e 897): "No silêncio da Lei 8.951, de 13.12.94, a resposta (contestação, reconvenção e exceções) deverá ser apresentada em quinze (15) dias (art. 297), se não ocorrer a hipótese de prazo maior (arts. 191 e 198)." (Theotônio Negrão, nota 893:8) Intime-se.-.-.-.-.Providenciar a parte autora o

pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0020999-33.2012.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ENOQUE ALVES RUELLA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. MARCELO TAVARES GUMY SILVA, LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR e RODOLFO MENDES SOCCIO.

101. RESCISAO DE CONTRATO - 0021283-41.2012.8.16.0001-SIMONE VIANNA x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo da custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. O dano material deve ser especificado e deve integrar o pedido, não bastando a mera referência ao que foi "exposto". III. Para tanto, assino o prazo de 10 dias (CPC, art. 284). Intime-se. Adv. RUBENS FELIPE GIASSON e JONAS PAULO COSTA.

102. REINTEGRACAO DE POSSE - 0021417-68.2012.8.16.0001-BMW LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA SUL GUIA LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50.- Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN e MARIA LUCILIA GOMES.

103. ANULATORIA - 0022149-49.2012.8.16.0001-ROSILDA NASSAR KOCH x BANCO ITAU - UNIBANCO S/A - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se a postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento, bem como declinar sua profissão: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Adv. JULIANA LECZACOWSKI MALVEZZI.

104. EXECUCAO DE CONTRATO (ORD) - 0022282-91.2012.8.16.0001-ALCIDES KOMOROWSKI x JOAO ALCIR PINTO MIRANDA e outro - I. Prefacialmente devo apreciar o pedido de Assistência Judiciária e indeferi-lo de plano tendo em vista a plena capacidade de solver as despesas processuais sem prejuízo próprio. Vede que o exequente recebe proventos de R\$ 2.169,21 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), sendo elemento objetivo que elide a presunção de carência financeira. Ademais, ficou claro que possui renda suficiente para o custeio da demanda, tanto que constituiu advogado para o patrocínio da causa, presumindo-se a onerosidade da prestação dos serviços advocatícios, o que corrobora a possibilidade de adimplir as custas processuais. Com efeito, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a Assistência Judiciária Gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, não obstante, como já assinalou o Superior Tribunal de Justiça: "Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (STJ RESP 200301010839 (539476 RS) 5ª T. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima DJU 23.10.2006 p. 348). Por isso, assino-lhe o prazo de dez dias para fazê-lo sob pena de cancelamento da distribuição. II. Intime-se. Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.

105. EMBARGOS A EXECUCAO - 0022321-88.2012.8.16.0001-EDUARDO VILAR x BANCO BRADESCO S/A - Prefacialmente, intime-se o embargante para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de dez dias.-.-.-. Custas processuais: R\$ 827,20 + Taxa Judiciária 76,88 + Distribuidor: R\$ 40,32.- Adv. DOUGLAS VILAR, MARCO AURELIO A. DE C. SANTANA e MURILO CELSO FERRI.

106. TUTELA - 0022483-83.2012.8.16.0001-ANTONIO SOARES FILHO x PARANA BANCO S/A e outros - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo da custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. Esclareça a parte autora o cúmulo passivo tendo em vista que se relata a existência de relação jurídica autônoma. III. Apresente ainda os documentos indispensáveis a propositura da ação. Intime-se. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE PAULA, JORGE LUIZ MARTINS e ANGELICA ONISKO.

107. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0022547-93.2012.8.16.0001-ILSON MATIAS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e Lucilene Alisauka Cavalcante.

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO

RELAÇÃO Nº 78/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ACACIO CORREA FILHO 0026 038784/0000
 ACRAM MOHAMAD SAKHR 0038 044003/0000
 ADEL MOHAMAD ALI AWAD 0103 050671/0000
 ADILSON LUIS FERREIRA 0005 019497/0000
 ADRIANE HAKIM PACHECO 0100 050644/0000
 ADYR RAITANI JUNIOR 0084 049501/0000
 ALESSANDRA NEUZA S DE MAT 0009 023519/0000
 ALESSANDRA SCREMIN HEY 0086 049773/0000
 ALESSANDRO ROSELLI 0027 040279/0000
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0008 022709/0000
 0145 034119/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0110 051796/0000
 ALICE BACILLA MUNHOZ DA R 0059 046349/0000
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0151 059956/2011
 ALUISIO CLEMENTINO SOARES 0006 021879/0000
 ALVARO NEY MACHADO 0154 065963/2011
 AMAURI ANTONIO PERUSSI 0111 051831/0000
 AMELIA YOSHIKO HANAI BORT 0131 070487/2010
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA BEL 0036 043737/0000
 0126 031964/2010
 ANA MARIA SILVERIO LIMA 0010 025053/0000
 ANA TEREZA PALHARES BASIL 0147 041842/2011
 ANALICE CASTOR DE MATTOS 0110 051796/0000
 ANDRE CICARELLI DE MELO 0166 017683/2012
 ANDRE LUIS AGNER MACHADO 0081 049110/0000
 ANESIO DIAS 0026 038784/0000
 ANGELO SAMPAIO CHICOLETE 0037 043886/0000
 ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0011 026003/0000
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0001 014477/0000
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0152 061083/2011
 ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0038 044003/0000
 ANTONIO CARLOS BONET 0043 044720/0000
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0019 032598/0000
 0044 044778/0000
 ANTONIO CARLOS EFING 0003 018392/0000
 ANTONIO ELOY BERNARDIM 0010 025053/0000
 ANTONIO FRANCISCO MOLINA 0113 052078/0000
 ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE 0007 021942/0000
 0030 042678/0000
 0131 070487/2010
 0168 018331/2012
 ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR 0012 026159/0000
 ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0127 059099/2010
 AURIMAR JOSE TURRA 0012 026159/0000
 AYSLAN CUNHA ROCHA 0008 022709/0000
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0139 016275/2011
 BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0005 019497/0000
 BLAS GOMM FILHO 0117 052682/0000
 BRUNO BRAGA BETTEGA 0122 012432/2010
 BRUNO T.H. MATSUMOTO 0002 014786/0000
 CANDICE KARINA SOUTO MAIO 0125 029944/2010
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0004 018592/0000
 CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TA 0061 046483/0000
 CARLOS ANDRE BITTENCOURT 0138 012687/2011
 CARLOS EDUARDO NETTO ALVE 0012 026159/0000
 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0024 036589/0000
 CARLOS R. GOMES SALGADO 0041 044360/0000
 0048 045007/0000
 0068 047288/0000
 CAROLINA FRARE DA CUNHA 0132 072078/2010
 CAROLINA G.G. CASTELLANO 0110 051796/0000
 CAROLINE AMADORI CAVET 0133 072414/2010
 CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0113 052078/0000
 CESAR ANTONIO TUOTO SILVE 0081 049110/0000
 CHARLES EMMANUEL PARCHEN 0099 050559/0000
 CLAITON LUIS BORK 0139 016275/2011
 0147 041842/2011
 CLAUDINEI SZYMCAK 0145 034119/2011
 CLAUDIO MARIANI BERTI 0004 018592/0000
 CLAUDIOMIRO PRIOR 0076 048175/0000
 CLEBER HAEFLIGER 0105 050956/0000
 CLEONICE PROHMANN NADOLNY 0090 050069/0000
 CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR 0046 044813/0000
 0070 047483/0000
 CRISTIANE APARECIDA NOGUE 0169 020814/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0109 051655/0000
 0118 052983/0000

0144 030620/2011
 DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0032 043115/0000
 0042 044578/0000
 0045 044788/0000
 0073 047783/0000
 DAIANE SANTANA RODRIGUES 0023 036423/0000
 0028 040550/0000
 DANIEL HACHEM 0158 007120/2012
 DANIELE POTRICH LIMA 0025 038318/0000
 DANIELLE BROTTTO 0102 050660/0000
 DANIELLE LENZI 0009 023519/0000
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0065 047207/0000
 DEBORA SEGALA 0009 023519/0000
 DENISE DE JESUS FERREIRA 0128 060130/2010
 DIOGO BERTOLINI 0084 049501/0000
 DIONE BERNARDIN 0010 025053/0000
 DIRCE DE PADUA KEPPEM 0004 018592/0000
 DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0008 022709/0000
 EDERSON GERALDO DE CAMARG 0079 048849/0000
 EDISON FOGAÇA DA SILVA 0054 045785/0000
 EDUARDO BATISTEL RAMOS 0125 029944/2010
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0042 044578/0000
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0141 022705/2011
 EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA 0106 050973/0000
 ELIANA AKEMI NAKAMURA 0015 030263/0000
 ELISABETH REGINA VENANCIO 0020 032651/0000
 ELIZETE REGINA AUGUSTO 0142 023414/2011
 ELME KAREN BAIDO 0041 044360/0000
 ELOI CONTINI 0014 029216/0000
 0084 049501/0000
 EMERSON DIAS LEVANDOSKI 0137 005767/2011
 EMERSON LUIZ LAURENTI 0004 018592/0000
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHI 0105 050956/0000
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0017 032299/0000
 ENIMAR PIZZATTO 0085 049540/0000
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0035 043627/0000
 0039 044167/0000
 0067 047235/0000
 0069 047309/0000
 0077 048528/0000
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0065 047207/0000
 ESTEVAO LOURENCO CORREA 0086 049773/0000
 EURICO ORTIS DE LARA FILH 0003 018392/0000
 EVANDRO FREZATTO 0170 022179/2012
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0022 036380/0000
 0123 015155/2010
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0029 042081/0000
 EVERTON FELIZARDO 0044 044778/0000
 FABIANA CARRASCO RIBEIRO 0020 032651/0000
 FABIANA SILVEIRA 0153 061399/2011
 FABIANA SILVEIRA 0160 009747/2012
 FABIANO DIAS DOS REIS 0138 012687/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0122 012432/2010
 FABIO DOS REIS RUIZ 0089 049907/0000
 0091 050124/0000
 FABIOLA PAVONI J. PEDRO 0081 049110/0000
 FABIULA MULLER KOENIG 0082 049216/0000
 FABRICIO JESSE BRISOLA DE 0074 047927/0000
 FABRICIO KAVA 0029 042081/0000
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0167 018018/2012
 FABRICIO ZILOTTI 0063 046761/0000
 0085 049540/0000
 FERNANDA WILLE POSNIAK 0009 023519/0000
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0122 012432/2010
 FERNANDO OLIVEIRA PERNA 0145 034119/2011
 FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0159 008182/2012
 FERNANDO SCHUMAK MELO 0130 065765/2010
 0140 019549/2011
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0060 046463/0000
 0066 047227/0000
 0074 047927/0000
 0094 050379/0000
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0035 043627/0000
 0052 045401/0000
 0071 047495/0000
 0080 048899/0000
 FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0003 018392/0000
 GEISON MELZER CHINCOSKI 0112 052010/0000
 GENEROSO HORNING MARTINS 0135 001144/2011
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0009 023519/0000
 GERUSA LINHARES LAMORTE 0009 023519/0000
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0050 045202/0000
 0055 045983/0000
 0060 046463/0000
 0066 047227/0000
 0074 047927/0000
 0084 049501/0000
 0108 051164/0000
 GIULIO ALVARENGA REALE 0162 010625/2012
 GLAUCO LUCIANO RAMOS 0101 050655/0000
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 0007 021942/0000
 0168 018331/2012
 GORGON NOBREGA 0095 050417/0000
 GUILHERME AUGUSTO BECKER 0006 021879/0000
 GUSTAVO R. GÖES NICOLADEL 0149 049033/2011
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0082 049216/0000
 HEIZER RICARDO IZZO 0149 049033/2011
 HIURY EMILIO IZZO 0149 049033/2011
 HOMERO VIEIRA NETO 0009 023519/0000

IDERALDO JOSE APPI 0087 049889/0000
 ILANA GUILGEN 0113 052078/0000
 IRINEU PALMA PEREIRA 0131 070487/2010
 IZABELA CRISTINA ALVES NU 0101 050655/0000
 JAAPAR A. BARAKAT 0090 050069/0000
 JAIR APARECIDO AVANSI 0020 032651/0000
 JAIR APARECIDO AVANSI 0146 036437/2011
 JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0016 030813/0000
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0129 060825/2010
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0011 026003/0000
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0043 044720/0000
 JOAO NELSON KINAL 0006 021879/0000
 JOAQUIM MIRO 0147 041842/2011
 JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA 0062 046659/0000
 0075 048083/0000
 0104 050739/0000
 JORGE CLARO BADARO 0006 021879/0000
 JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0124 019428/2010
 JOSE CID CAMPELO 0004 018592/0000
 JOSE CUNHA GARCIA 0114 052259/0000
 JOSE DO CARMO BADARO 0006 021879/0000
 JOSE DOMINGUES 0009 023519/0000
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0003 018392/0000
 JOSE RODRIGO SADE 0004 018592/0000
 JOSE VALTER RODRIGUES 0018 032464/0000
 JOSE VALTER RODRIGUES 0023 036423/0000
 0028 040550/0000
 JOSÉ DOUGLAS PINILHA MONT 0026 038784/0000
 JUAREZ BORTOLI 0131 070487/2010
 JULIANA DE SOUZA TALARICO 0015 030263/0000
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0125 029944/2010
 JULIANO FRANCO DIAS DOS R 0079 048849/0000
 KAMYLA KARENN GOMES RODR 0015 030263/0000
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0108 051164/0000
 KARINA KUSTER 0148 047809/2011
 KARINE ROMERO ALTHAUS 0150 052009/2011
 KENJI D.P. HATAMOTO 0053 045585/0000
 LARISSA LEMANSKI DE PAIVA 0094 050379/0000
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 0168 018331/2012
 LEONARDO DELLA COSTA 0080 048899/0000
 0083 049219/0000
 LEONARDO ZICCARELLI RODRI 0123 015155/2010
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0010 025053/0000
 0022 036380/0000
 LINCO KCZAM 0057 046303/0000
 0063 046761/0000
 0082 049216/0000
 0097 050531/0000
 0100 050644/0000
 LINCOLN LOURENÇO MACUCH 0157 004122/2012
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0125 029944/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0015 030263/0000
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0046 044813/0000
 0061 046483/0000
 0064 047081/0000
 LUCAS DE CAMARGO 0002 014786/0000
 LUCIA ANA LAZOF 0015 030263/0000
 LUCIANA STRINGHINI 0078 048809/0000
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0016 030813/0000
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0056 046143/0000
 0058 046307/0000
 0064 047081/0000
 0071 047495/0000
 0080 048899/0000
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0012 026159/0000
 LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI 0046 044813/0000
 0070 047483/0000
 LUIS RODRIGUES WAMBIER 0123 015155/2010
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0017 032299/0000
 0039 044167/0000
 0069 047309/0000
 0077 048528/0000
 0092 050196/0000
 0105 050956/0000
 LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIR 0109 051655/0000
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0045 044788/0000
 0143 023719/2011
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0121 011904/2010
 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATIS 0002 014786/0000
 LYNDON JOHNSON LOPES DOS 0012 026159/0000
 MARCELO CRESTANI RUBEL 0163 015102/2012
 0164 016089/2012
 MARCELO DE OLIVEIRA 0161 009839/2012
 MARCELO FERNANDES POLAK 0013 027782/0000
 MARCIA ELIANA RAGGIOTTO 0087 049889/0000
 MARCIA ENEIDA BUENO 0039 044167/0000
 MARCIA FERREIRA DOS SANTO 0049 045147/0000
 MARCIO ANTONIO SASSO 0042 044578/0000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0141 022705/2011
 0156 002701/2012
 MARCO AURELIO EHMKE PIZZ 0064 047081/0000
 MARCO AURELIO TOLEDO DUAR 0134 000918/2011
 MARCOS ROBERTO HASSE 0095 050417/0000
 MARIA AMELIA CASSIANA M. 0015 030263/0000
 0041 044360/0000
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0034 043413/0000
 0046 044813/0000
 0061 046483/0000
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0064 047081/0000

MARIA AMELIA MASTROROSA V 0104 050739/0000
 MARIA CLAUDIA SANCHO MORE 0085 049540/0000
 MARIA HELENA LAZOF 0015 030263/0000
 MARIA INES PRZYBYSZ DE PA 0037 043886/0000
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0151 059956/2011
 MARIANO CIPOLLA 0109 051655/0000
 MARILEIA BOSAK 0147 041842/2011
 MARIO ALFREDO PINTO RIBEI 0016 030813/0000
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0018 032464/0000
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0017 032299/0000
 MARLY BORGES DOMINGUES 0009 023519/0000
 MAURICIO RIBAS 0019 032598/0000
 MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0114 052259/0000
 MAX HERCILIO GONCALVES 0072 047637/0000
 MICHEL GUERIOS NETO 0004 018592/0000
 MICHELE STANKIEWICZ 0079 048849/0000
 MIEKO ITO 0065 047207/0000
 MONICA IZAIAS PETRELLA 0002 014786/0000
 MONICA ORTEGA 0122 012432/2010
 M^ª FELICIA CHEDLOVSKI 0065 047207/0000
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0015 030263/0000
 0064 047081/0000
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0006 021879/0000
 NELSON VENACIO 0009 023519/0000
 NILSON ROBERTO MARTINES G 0132 072078/2010
 OTAVIO AUGUSTO LOEPFER 0140 019549/2011
 PATRICIA FRANÇA BENATO 0021 035910/0000
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 0113 052078/0000
 PAULO CESAR TORRES 0031 042859/0000
 PAULO DONATO MARINHO GONÇ 0032 043115/0000
 0042 044578/0000
 0045 044788/0000
 0073 047783/0000
 PAULO GUILHERME PFAU 0049 045147/0000
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0047 044888/0000
 0095 050417/0000
 PAULO MADEIRA 0002 014786/0000
 PAULO RENATO L. RAPOSO 0157 004122/2012
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0010 025053/0000
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0094 050379/0000
 PAULO ROBERTO RAZZOLINI 0013 027782/0000
 PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR 0122 012432/2010
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 0015 030263/0000
 0064 047081/0000
 RAFAEL BRITO LOSSO 0167 018018/2012
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0015 030263/0000
 0064 047081/0000
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0009 023519/0000
 RAPHAEL RICARDO TISSI 0110 051796/0000
 RAUL D ARAUJO SANTOS 0078 048809/0000
 REGINA DE MELO SILVA 0119 052997/0000
 RENATA FARAH PEREIRA DE C 0155 066866/2011
 RENATO DE SOUZA BOFF CARD 0001 014477/0000
 RICARDO ALIPIO DA COSTA 0027 040279/0000
 RICARDO MARCHI 0027 040279/0000
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 0015 030263/0000
 0064 047081/0000
 ROBERTA NALEPA 0049 045147/0000
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0002 014786/0000
 RODRIGO DE FREITAS PACHEC 0170 022179/2012
 RODRIGO PEREIRA CORTEZ 0109 051655/0000
 RODRIGO RIBAS REHBEIN 0167 018018/2012
 ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0100 050644/0000
 ROSEMAR ANGELO MELO 0033 043282/0000
 0034 043413/0000
 0040 044179/0000
 0051 045277/0000
 0052 045401/0000
 0076 048175/0000
 0093 050239/0000
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 0129 060825/2010
 SANDRA CALABRESE SIMAO 0020 032651/0000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0115 052332/0000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0116 052564/0000
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0114 052259/0000
 SANDRO LUDNEY NOGUEIRA 0122 012432/2010
 SEBASTIAO CYRINO NETO 0088 049899/0000
 SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0089 049907/0000
 0091 050124/0000
 0107 051028/0000
 SERGIO TERNUS 0003 018392/0000
 SILMAR FERREIRA DITRICH 0015 030263/0000
 SILMARA DO ROCIO DA S. GU 0049 045147/0000
 SILVIO BATISTA 0008 022709/0000
 SUZANA HILARIO MONTANARI 0165 016735/2012
 TATIANA DE JESUS NEVES 0033 043282/0000
 THIAGO JOSE M. SANTA CRUZ 0020 032651/0000
 TONI M. DE OLIVEIRA 0120 011584/2010
 URIELI AURETH K. IEGER 0122 012432/2010
 VALMIR JORGE COMERLATO 0065 047207/0000
 VALTER CARLOS MARQUES 0015 030263/0000
 VERIDIANA MENDES LAZZARI 0014 029216/0000
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0133 072414/2010
 VICTOR GERALDO JORGE 0055 045983/0000
 0072 047637/0000
 0093 050239/0000
 0107 051028/0000
 VIRGINIA MAZZUCCO 0133 072414/2010
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0131 070487/2010

VITOR GERALDO JORGE 0040 044179/0000
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0136 003739/2011
 VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0092 050196/0000
 0098 050556/0000
 WASHINGTON YAMANE 0073 047783/0000
 0075 048083/0000
 0098 050556/0000
 YOITIRO MOROISHI 0096 050463/0000
 ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0011 026003/0000

1. ORDINARIA - 14477/0-WILFRIDO DE SOUZA x GERALDO DE SOUZA BRAGA - (As informações via sistema info-jud permanecem em cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.

2. COMINATORIA (ORDINÁRIO) - 14786/0-SIEMATIC IND E COM DE ELETRODOMESTI x AQUALOJA COM DE EQUIPAMENTOS HIDRAU -
 - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 7869/2012:

"Como se observa claramente us fls. 59/60 e 69, o bloqueio judicial determinado nos autos n° 14786/0000 recai sobre valor da empresária individual Luciana Khozam e relativamente ao seu número de inscrição no CNPJ, que não se confunde com a pessoa jurídica que possa integrar como sócia, daí não poder ser considerada "nova denominação de Renovar Coifas Eletrostáticas Ltda. - ME". Os documentos de fls. 19/40 e 41/42 deixam isso muito claro, sendo desnecessário tecer considerações doutrinárias sobre a realidade de que o comerciante/empresário individual, em sua atividade empresarial, embora tenha tratamento tributário equivalente - daí ter inscrição no CNPJ -, não tem personalidade jurídica distinta da que lhe é inerente como pessoa natural. A petição inicial deve, portanto, ser emendada para que figure como embargante a empresária individual Luciana Khozam (que foi quem outorgou a procuração de fl. 17). E porque essa empresária individual não é a pessoa jurídica Renovar Coifas Eletrostáticas Ltda., nem pode ser sua filial, também não tendo contratado com a Arwek (fls. 49/51), só com a Atmos (fls. 53/55) a causa de pedir deverá ser esclarecida para adaptação a essa realidade. Acrescente-se que, se mantido o ajuizamento por Luciana Khozam Ltda., mesmo que venha a ser juntada a alteração contratual seguinte às de fls. 19/40 e que levou à alteração da denominação social de Renovar Coifas Eletrostáticas Ltda., será a petição inicial indeferida por ilegitimidade, pois não houve constrição de bens de sociedade. qualquer que seja a sua designação atual. Finalmente, porque o requerimento formulado nos autos n° 14786/0000 (fl. 62) estava calcado na indicação de que a empresária individual Luciana Khozam opera formalmente sob o título de Aletron, nome de fantasia idêntico ao da executada Aletron, no mesmo endereço da executada Arwek (Rua Alvares Cabral, nº 219, Diadema-SP, fls. 63/64); e porque a ordem de penhora on line (fl. 68) foi naturalmente embasada na desconsideração da personalidade jurídica dos envolvidos (confusão patrimonial, abuso, art. 50 do Código Civil), pois o que se alegava era fraude por atividade única sob CNPJs distintos; deverá a embargante trazer aos autos os contratos sociais das executadas e suas alterações, como documentos essenciais ou ao menos para afastar a suspeita de fraude, que por si justifica a constrição até que a dívida seja espancada por instrução exauriente, tendo em vista que um dos prepostos das executadas tem sobre nome idêntico ao da possível embargante (fl. 275 dos autos n° 14684 em apenso). Intime-se."

Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, PAULO MADEIRA, LUCAS DE CAMARGO, MONICA IZAIAS PETRELLA, LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA e BRUNO T.H. MATSUMOTO.

3. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 18392/0-OLIVEIROS PAZ KING x CENTRO COMERCIAL BARIGUI S/C LTDA e outro -
 - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 18537:

(A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.)

Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE ROBERTO SPERANDIO, SERGIO TERNUS, FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e EURICO ORTIS DE LARA FILHO.

4. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 18592/0-EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO x ERNESTA STEFANI THOMASI e outros - "I. Defiro o pedido de vistas (fl. 155) juntamente com o 2º volume, pelo prazo de cinco dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania. Int. " Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, DIRCE DE PADUA KEPPEM, MICHEL GUERIOS NETO, EMERSON LUIZ LAURENTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.

5. RESCISAO CONTRATUAL - 19497/0-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCCOES x PAULO ROBERTO FABRIS - (AO preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Advs. ADILSON LUIS FERREIRA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 21879/0-JOAO VECCHIONE x ELIANE DE FATIMA RODRIGUES - "II. A alegação de nulidades não impede a realização da segunda praça, que poderá ser desfeita em caso de sereni reconhecidas no momento oportuno, após o contraditório. Realize-se, pois, a hasta pública, intimando-se em seguida a parte exequente para que diga, em 05 dias, sobre a peça de fls. 586-606. III. Intime-se. " Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, GUILHERME AUGUSTO BECKER e ALUISIO CLEMENTINO SOARES.

7. DESPEJO - 21942/0-COPY CITY REPRODUCAO DE IMAGENS LTDA x JARROLD WEIGERT WANDERLEY e outros - (O alvará de nº 1163/2012, encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.

8. DEPOSITO - 22709/0-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I x CASA COCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - "1) Observa-se que até este momento o feito se encontra paralisado em razão do decreto de falência de Mercopan

Alimentos Ltda. (f. 170/172), nos termos do artigo 24 do Decreto -- Lei n. 7.661/1945. Acontece que não se pode conceber a paralisação indefinida destes autos sem que haja notícia sobre o deslinde dos autos de falência. Por isso, as partes devem informar acerca da atual situação dos autos de falência, bem como se houve ou não habilitação do crédito representado no contrato de f. 07/09, tendo em vista a conversão da busca e apreensão em depósito (f. 33 e 36), no prazo de 30 (trinta) dias; 2) Em caso de inércia, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública solicitando a remessa de cópia da decisão que decretou a falência (f. 171) e certidão contemplando sua atual fase processual, assim como se houve a habilitação do crédito por parte do requerente (f. 07/09, 217/221 e 231); 3) Intimem-se. " Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, SILVIO BATISTA e AYSLAN CUNHA ROCHA.

9. ORDINARIA - 23519/0-SERGIO LUIZ BAHL e outro x MANFRED LENNERTZ - "1) Oficie-se ao Juízo da 19ª Vara Cível desta Capital, comunicando-o acerca dos valores já levantados em favor do curatelado Sérgio Luiz Bahl (f. 595/597). Além disso, cientifique-se o referido Juízo do depósito de f. 644, autorizando-se, desde já, a transferência do montante depositado para conta vinculada perante a 193 Vara Cível desta Capital, permanecendo à disposição daquele Juízo; 2) No que tange à impugnação ao cumprimento de sentença (f. 660/670), impende asseverar que toda a celeuma envolvendo a legitimidade da seguradora para responder pela execução da sentença já foi superada na decisão de f. 517/523. Além disso, a decisão de f. 587/589 também encerrou qualquer debate sobre o âmbito de responsabilidade da seguradora, o qual obviamente se restringe ao limite da apólice, inclusive conforme determinando na sentença. Aliás, nota-se que a seguradora não se opôs (f. 614) ao cálculo de f. 605/611, o qual destacou que o saldo devedor da apólice de seguro em 27.08.2009 seria de R\$ 303.968,08, com as deduções dos pagamentos efetuados antes da elaboração desse cálculo. Por outro lado, o credor questiona a omissão da proporção de sucumbência sobre o valor da apólice, conforme detectado à f. 622. Sem dúvida, a responsabilidade da seguradora pela verba de sucumbência devida pelo segurado (Manfred Lennertz) em favor da vítima (Sérgio Luiz Bahl) é manifestamente limitada pelo valor da apólice, isto porque se trata de condenação que recai apenas contra Manfred Lennertz na medida em que não se pode confundir a lide principal (Sérgio Luiz Bahl x Manfred Lennertz) e a lide secundária (Manfred Lennertz x Bradesco Seguros S/A). A propósito, é inegável que a ressalva na decisão de f. 587/589 refere-se apenas às custas processuais e os honorários advocatícios da lide secundária, o que certamente não reverte em favor do credor, portanto, o cálculo de f. 626/627 está equivocado por acrescer a verba de sucumbência ao valor atualizado da apólice. Nesse sentido: (...) Desse modo, é evidente o excesso de execução em face da seguradora, contudo, o valor depositado (R\$ 185.531,98 -- fevereiro/2011) é inferior ao saldo devedor encontrado pela contadoria judicial em 27.08.2009 (R\$ 303.968,08). Nessas condições, julga-se, parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo-se a existência de excesso parcial de execução, nos termos da fundamentação, 3) Com a sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte responderá pela metade das custas processuais. Em respeito à proporção de sucumbência registrada, bem como a inexistência de arbitramento de honorários advocatícios no despacho de f. 628, condena-se cada parte ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados no valor único de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Autoriza-se a compensação preconizada na Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Atente-se que a obrigação imposta em face de Sérgio Luiz Bahl está sujeita a condição suspensiva e ao transcurso do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, até a comprovação da mudança de sua situação financeira que favoreça o pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950; (...)"

Advs. NELSON VENACIO, HOMERO VIEIRA NETO, ALESSANDRA NEUZA S DE MATOS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, JOSE DOMINGUES, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI, MARLY BORGES DOMINGUES, DEBORA SEGALA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

10. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 25053/0-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS 25.023 E NO APENSO 28.219:

"(...) Diante do exposto, conhecem-se dos embargos de declaração, julgando-os procedentes para sanar o vício detectado, suprimindo-se a expressão "de 40%" do parágrafo da parte dispositiva que aborda a distribuição da verba de sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, os autos devem retornar para o juízo de admissibilidade do apelo de f. 1406/1427. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. "

Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIM, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

11. ORDINARIA - 26003/0-DANIEL NELI RODRIGUES x JOAO ARNALDO PELLANDA - "1) No que tange aos quesitos complementares de f. 379, estes são impertinentes porque poderiam ter sido formulados desde o momento em que o requerente teve oportunidade para elaborar seus quesitos, ademais, o teor das perguntas são de natureza médica-forense, portanto, nada impede digressão sobre a natureza das lesões mediante referência à doutrina existentes sobre o assunto; 2) Como as partes já se manifestaram sobre a prova pericial, a qual se reputa concluída, em atenção à decisão de f. 323/324, para colheita da prova oral deferida designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 09/07/2012 às 14:00 horas, alertando-se as partes quanto ao item III, b, da decisão de f. 323/324; 3) Se o requerente pretende a oitiva do perito em audiência para questioná-lo sobre o cálculo de velocidade dos veículos, impõe-se a formulação objetiva e precisa de

quesitos que se prestem a esclarecer a controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, em respeito ao que preconiza o artigo 435 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo sem que se atenda ao que consta acima, a oitiva do perito restará preclusa, porém, acaso o requerente acoste petição nos termos acima descritos, o perito Altamir Coutinho (f. 566) deverá ser intimado para comparecer ao ato constante do item 2 desta decisão; 4) Intimem-se. Diligências necessárias. " Advs. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e JOAO BATISTA DOS ANJOS.

12. ORDINARIA - 26159/0- ESCRITORIO CENTRAL DE ARRENC E DISTRI. - ECAD x AURO ALMEIDA GARCIA e outros - "Autos n. 26.159, n. 44.473, n. 44.542 e n. 55324/2010: I. A grande quantidade de requeridos na ação de cobrança (autos n. 26.159), somada aos diversos acordos homologados ao longo do processo, bem como aos diversos volumes apensados, geraram desnecessário tumulto processual. II. A fim de regularizar o trâmite processual, primeiramente deverá ser promovido o desapensamento dos autos de Embargos de Devedor n. 55234/2010. A decisão de f.17/18 dos referidos autos receberam-nos como impugnação ao cumprimento de sentença, referentes aos autos de Execução de Título Judicial n. 44.542. Contudo, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes da referida execução (f. 43/45 dos autos n. 44.542), verifica-se que a impugnação ao cumprimento de sentença perdeu seu objeto. Sendo assim, deixo de conhecer a impugnação ao cumprimento de sentença autuada sob o n. 55324/2010, determinando o desapensamento dos autos e posterior remessa ao arquivo. III. O último despacho proferido nos autos n. 44.542 determinou tão-somente que os autos aguardassem em cartório até o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes e devidamente homologado. Portanto, não há razão para que os autos de Execução de Título Judicial n. 44.542 continue apensada aos autos da ação de cobrança, vez que, em caso de integral cumprimento do acordo, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, e, caso haja violação às cláusulas pactuadas entre as partes, o acordo de f. 43/44 dos autos n. 44.542 constituirá novo título judicial, autorizando sua execução de forma autônoma. Sendo assim, promova-se o desentranhamento dos autos de Execução de Título Judicial n. 44.542, devendo os autos aguardar em cartório até a notícia do cumprimento do acordo. IV. Quanto aos autos de Cumprimento de Sentença n. 44.473, verifica-se que, em que pese o título judicial ser oriundo dos autos da ação de cobrança (referente ao acordo de f. 277/279 dos autos n. 26.159), não há necessidade de prosseguimento simultâneo dos efeitos. Isso porque os autos de Cumprimento de Sentença encontram-se plenamente instruídos com, os elementos necessários à continuidade da execução (o instrumento de transação e a sentença homologatória), sendo plenamente possível a realização de diligências para saldar o crédito executado sem a necessidade de se recorrer aos autos principais, motivo pelo qual determino o desapensamento dos autos n. 44.473. V. Por fim, não é possível deferir o pedido de citação por edital do requerido Edson Amorim Lopes, formulado à f. 425 da ação de cobrança n. 26.159. Compulsando os autos, verifica-se que a única tentativa de localização do requerido se deu no ano de 2002 (conforme certidão de f. 243v), e que desde então o requerente não promoveu qualquer diligência com o intuito de promover a citação do requerido Edson Amorim Lopes, limitando-se a requerer, com relação a este requerido, a suspensão do feito (f. 304/306), no ano de 2004. Desde então, o requerente dedicou-se às constantes transações e modificações dos acordos firmados com os diversos requeridos, sem diligenciar por formas de promover a citação regular do Sr. Edson. Vale ressaltar que, conforme já dito, a informação de que o Sr. Edson residiria nos Estados Unidos data do ano de 2002, não sendo possível a afirmação de que esta situação ainda persiste. Assim, tendo em vista que atualmente existem meios bastante céleres de obtenção de endereços de réus com localidade incerta, indefiro o pedido de citação por edital de Edson Amorim Lopes. O requerente deverá dar regular andamento à ação de cobrança n. 26.159, requerendo as diligências que entender necessárias a fim de localizar o requerido Edson, no prazo de 10 (dez) dias. VI. Junte-se cópia desta decisão em todos os autos apensados. VII. intime-se. Diligências necessárias. " Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, LYNDON JOHNSON LOPES DOS SANTOS, AURIMAR JOSE TURRA e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES.

13. INVENTARIO - 27782/0-ANDRE LZUI PITELLA e outros x LUIZ ANTONIO PITELLA - "Intime-se o inventariante para que compareça em cartório para assinar o Termo de Compromisso.Int." Advs. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e MARCELO FERNANDES POLAK.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 29216/0-JOAO DAIR GAIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (AO preparo das custas do Contador no valor de R\$ 49,93. Int.) Advs. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE e ELOI CONTINI.

15. - 30263/0-AFONSO FRACARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia quanto a satisfação do crédito (f. 290), JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). Eventuais custas processuais, a serem informadas pela escritania, ao executado, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Comunicações e baixas necessárias Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I." Advs. SILMAR FERREIRA DITRICH, MARIA HELENA LAZOF, LUCIA ANA LAZOF, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA B. VIANNA, VALTER CARLOS MARQUES, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURDES, RICHARDT ANDRE ALBRECHT, ELIANA AKEMI NAKAMURA e KAMYLA KARENN GOMES RODRIGUES.

16. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 30813/0-ROZINEI RODRIGUES DA SILVA x NEW BIKE IND.E COM. DE MODAS LTDA. - (Manifestem-se as partes sobre a conta de fl. 110. Int.) Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 32299/0-ESPOLIO DE NOBURO HIROMOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Intime-se a parte interessada quanto a falta do parecer da Procuradoria da Fazenda.Int.) Advs. MARJORIE RUELA

DE AZEVEDO FORTI, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

18. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 32464/0-MARILETE CLAUDIA HUNOF x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - (O alvará de nº 1162/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, Sra. Marilete Claudia Hunof. Int.) Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 32598/0-ANTONIO CARLOS DA VEIGA x MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS - "Aguardar-se no arquivo até ulterior manifestação do exequente.Int." Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO RIBAS.

20. ORDINARIA - 32651/0-ANA CRISTINA MENDES DO SANTOS x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM - "1) Indefere-se o pedido de f. 501/502, isto porque o cálculo de f. 503 considera os honorários advocatícios sem atentar que devem incidir sobre o valor principal com a devida correção monetária e os juros moratórios, e não como feito pelo executado, ou seja, somente considerando o valor fixado na sentença (R \$ 4.000,00). Por isso, deixa-se de encaminhar os autos à contadoria judicial, por considerar que os cálculos de f. 436/438 estão corretos; 2) Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em favor da credora. Depois, como não houve qualquer manifestação acerca da existência de saldo remanescente por parte da credora, a despeito da intimação de f. 499, sem olvidar que o valor a ser levantado já satisfaz integralmente o crédito, julga-se extinto o processo em virtude da quitação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil; 3) Condene-se o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes, facultando-se sua execução pelo Sr. Escrivão; 4) Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se; 5) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. " Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO e THIAGO JOSE M. SANTA CRUZ.

21. INVENTARIO - 35910/0-MARIA DE ROCIO FERRO e outros x ESPOLIO DE JOSE BENJAMIM FERRO - (O alvará de nº 1152/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. PATRICIA FRANÇA BENATO.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 36380/0-BANCO ITAÚ S/A x ADRIANA ALTIVA ALBERTI - "Sobre as certidoes fls,119/121 , com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36423/0-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x TRANSFAS TRANSPORTES LTDA.ME e outro - "Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 dias, promova o prosseguimento do feito, especialmente se manifestando quanto ao retorno negativo do ofício.Int." Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 36589/0-ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA x AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA e outro - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.

25. DESPEJO - 38318/0-MARIA KIRYLOWICZ VOLOSCHEN x CELIA GIL GHEUR e outros - (O alvará de nº 1161/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para a Sra Celia Gil Gheur. Int.) Adv. DANIELE POTRICH LIMA.

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 38784/0-ESPÓLIO DE RIVADÁVIA DIAS e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se a parte requerente para apresentar o parecer da Procuradoria.Int." Advs. JOSÉ DOUGLAS PINILHA MONTROYA, ANESIO DIAS e ACACIO CORREA FILHO.

27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 40279/0-TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTD x SANDRA REGINA DE CASTRO CURITIBA - ME - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Advs. RICARDO ALIPIO DA COSTA, RICARDO MARCHI e ALESSANDRO ROSELLI.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 40550/0-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE VEICULOS LTDA x LUCIANO CESAR PELANDA e outros - "Sobre as certidoes fls, 85/87 , com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSE VALTER RODRIGUES.

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 42081/0-BANCO ITAÚ S/A x INFORMARE EDIT.PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA e outros - (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

30. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 42678/0-LUIS CESAR DALAGASSA x SILVANA BANDEIRA DO NASCIMENTO e outros - (O alvará de nº 1164/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE.

31. BUSCA E APREENSÃO - 42859/0-OMINI LOCAL S/A - CREDITO FINACINAMENTO E INVESTI. x JOACIR MAURO LEITE - "I. Ausente o amparo legal, indefiro o pedido de fl. 83, uma vez que o pedido de sobrestamento do feito não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas pelo artigo 265 do Código de Processo Civil. II. Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. Em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra-se o disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Permanecendo a inércia, os autos deverão retornar conclusos para extinção por abandono da causa (artigo 267, III, do Código de Prqcesso Civil). III. intime-se. " Adv. PAULO CESAR TORRES.

32. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 43115/0-FRANCISCO ELOI SPAGOLLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.158/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

33. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 43282/0-ARVINO WAN ZUIT e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprio fundamentos.

Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. nexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e TATIANA DE JESUS NEVES.

34. COBRANÇA - 43413/0-ADAMIR VICENTE CARGNIN BATISTELA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -
Fls. 201: "1) Com efeito, inegável que o agravante satisfaz os requisitos do artigo 526 do Código de Processo Civil, com a juntada tempestiva de cópia da petição de agravo de instrumento, comprovante de interposição e a relação de documentos que acompanharam o recurso, logo, viabilizando o exercício do juízo de retratação (artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil). Deveras, assiste razão ao agravante, isto porque desnecessária a providência para que pagasse a importância de R\$ 5.942,51, uma vez que já consta o depósito de f. 173/174 referente ao saldo remanescente (f. 156). Diante do exposto, reforma-se a decisão agravada tão somente para excluir a determinação de depósito da diferença no valor de R\$ 5.942,51; 2) Oficie-se ao i. Relator do Agravo de Instrumento, dando-lhe ciência do teor desta decisão; 3) Defere-se a expedição de alvará dos valores depositados à f. 173/174 em favor dos exequentes. Em seguida, os credores deverão manifestar no prazo de 10 (dez) dias quanto à eventual diferença a ser satisfeita, sob pena de essa inércia ser interpretada como concordância com aquilo que já foi levantado e extinção do feito na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil; 4) Intimem-se." Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

35. COBRANÇA - 43627/0-ANAGIBE IRENO DA ROCHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento da quantia de R\$ 29.664,23 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) em favor dos requerentes, acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária com base na média entre o IGP eo INPC a partir do ajuizamento da bde, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. A despeito da sucumbência recíproca, os requerentes decaíram em fração mínima do pedido, logo, condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

36. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 43737/0-ESPOLIO DE ALICE CASTOLDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao requerente, o recolhimento do imposto causa mortis.Int.) Adv. ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO.

37. COBRANÇA - 43886/0-ILGA COZZLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao requerente, o recolhimento do imposto causa mortis.Int.) Advs. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e ANGELO SAMPAIO CHICOLETE MOREIRA.

38. COBRANÇA - 0005895-40.2008.8.16.0001-VALDIR VITORIO FAVORETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ACRAM MOHAMAD SAKHR.

39. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 44167/0-CARLOS ALBERTO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia de pagamento do débito , JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas pagas. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais.P.R.I." Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e MARCIA ENEIDA BUENO.

40. COBRANÇA - 44179/0-ALVARO DE PAULA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia de pagamento do débito), JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas pagas. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais.P.R.I." Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e VITOR GERALDO JORGE.

41. COBRANÇA - 0004624-93.2008.8.16.0001-VALDIR GRANDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO, ELME KAREN BAIDO e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

42. SUMARIA COBRANCA - 44578/0-LUIZ ANTONIO LUCHINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao requerente o pagamento das custas de execução de sentença (art. 19 do CPC). Int.) Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e MARCIO ANTONIO SASSO.

43. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0002270-95.2008.8.16.0001-AMARO DOS SANTOS e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - "Sobre as certidões fls.173/175 , com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

44. DESPEJO - 44778/0-SIDNEI ARCANGELO CERUTTI x CARLA CRISTHINE DE SOUZA e outro - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e EVERTON FELIZARDO.

45. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 44788/0-EGON SCHWERTNER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -
"Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do

Código de Processo Civil. nexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 44813/0-ADRIANO CARREIRA BERNARDINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia de pagamento do débito, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas pagas. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais.P.R.I." Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

47. COBRANÇA - 44888/0-ALBERTO JACINTO DUTRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 174 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552;
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisao nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão , no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferencia;

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

48. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 45007/0-JOSEMAR BAU e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 313 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552;
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisao nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão , no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferencia;

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia

e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003087-62.2008.8.16.0001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PEDRO ALVES DA SILVA - "1) Aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 06 (seis) meses desde o trânsito em julgado da sentença (f. 189). Sem que nada seja requerido nesse período, efetue-se o arquivamento destes autos na forma do artigo 475 -- J, § 5º, do Código de Processo Civil; 2) Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e SILMARA DO ROCIO DA S. GUIMARAES.

50. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 45202/0-ALDERITO FRANCISCO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 164 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que:
- haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão , no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

51. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 45277/0-ESPOLIO DE ALINOR GONÇALVES DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre as certidões fls. 313/314 , com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

52. COBRANÇA - 45401/0-APARECIDO BATISTA CARDUCCI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Tendo em vista a satisfação do crédito noticiada pelos exequentes (f. 168), JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). II. Com a comprovação do pagamento das custas remanescentes pelo executado (f. 169), arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

53. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 45585/0-ADILSON JOSE CASARIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 167 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que:
- haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão , no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo

judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. KENJI D.P. HATAMOTO.

54. INTERDIÇÃO - 45785/0-DANTE GASPAR JUNIOR x LIGIA MARIA GASPAR - (Os alvarás de nº 1039/2012 e 1040/2012, encontram-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA.

55. COBRANÇA - 45983/0-ANTONIO CREMONEZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1) Recebe-se o recurso de apelação (f. 135/139) em seu duplo efeito (artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação da irrisignação em superior instância; 2) Oportunize-se aos requerentes a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias; 3) Após, os autos devem permanecer em cartório tendo em vista a determinação da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual estabeleceu a suspensão da remessa de apelações envolvendo ações de cobrança dos planos econômicos; 4) Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e VICTOR GERALDO JORGE.

56. COBRANÇA - 0003122-22.2008.8.16.0001-MARIA LUIZA VOLTOLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 139 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que:
- haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão , no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.

57. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 46303/0-ADEMAR RUOTULO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 204 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que:
- haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. LINCO KCZAM.

58. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 46307/0-JOSÉ FLORA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -

- (Ao requerente, o recolhimento do imposto causa mortis.Int.)

- (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 136 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária

semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365, 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos, seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte, salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia

e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça.

Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46349/0-RICARDO DE SENA SILVA x ALMIR ANDRÉ WRUBEL - "intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, promova o prosseguimento do feito, especialmente requerendo diligências que entender necessárias para satisfação de seu crédito." Adv. ALICE BACILLA MUNHOZ DA ROCHA.

60. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 46463/0-ANTONIO DA ROSA GOES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 144/158, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

61. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0003495-53.2008.8.16.0001-ESPÓLIO DE JOSÉ BENDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1) Aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 06 (seis) meses desde o trânsito em julgado da sentença (f. 115). Sem que nada seja requerido nesse período, efetue-se o arquivamento destes autos na forma do artigo 475 - J, § 5º, do Código de Processo Civil, 2) Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSOA VIANNA.

62. COBRANÇA - 0002962-94.2008.8.16.0001-AMBROSIO SCHUH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 251 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária

semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365, 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos, seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte, salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia

e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH.

63. COBRANÇA - 46761/0-JOAO MOACIR RODRIGUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento da quantia de R\$ 27.700,09 (vinte e sete mil, setecentos reais e nove centavos) em favor dos requerentes, acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária com base na média entre o IGP-DI e o INPC a partir do ajuizamento desta lide, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. LINCO KCZAM e FABRICIO ZILOTTI.

64. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47081/0-NIVALDO MONTEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia de pagamento do débito, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas pagas. Oportunamente, arquite-se com as formalidades legais.P.R.I." Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSOA VIANNA, MARCO AURELIO EHMKE PIZZOLATTI, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURDES e RICHARDT ANDRE ALBRECHT.

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 47207/0-VALMIR BOENO DE CAMARGO x BANCO BMG S/A - "(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado à f. 209/213, à exceção do tópico que distribuiu o ônus das custas processuais, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada parte responderá por metade das custas processuais (§ 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil), enquanto os honorários advocatícios serão suportados pela parte que contratou o respectivo patroho. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Ao considerar a data fixada para quitação do débito (14.12.2011), as partes devem informar quanto ao integral pagamento no prazo de 10 (dez) dias,ientes de que a inércia implicará no reconhecimento tácito da quitação, com a extinção do processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, VALMIR JORGE COMERLATTO, Mª FELICIA CHEDLOVSKI, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

66. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47227/0-ANIBAL MESAS MESAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o banco quanto o depósito.Int.) Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

67. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 47235/0-SILVESTRE KARACHENSKI x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o requerente quanto a certidão de fls. 84/ verso.Int.) Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0007685-59.2008.8.16.0001-RENE TONELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 147 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária

semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365, 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos, seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte, salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência;

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO.

69. COBRANÇA - 0003221-89.2008.8.16.0001-ARI DIRCEU SODER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao preparo das custas da impugnação no valor de R\$ 817,80. Int.) Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

70. SUMARIA DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0002266-58.2008.8.16.0001-ANTONIO NARCISO MALAQUIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Expeça-se alvará de R\$ 22.108,58 em favor dos exequentes, conforme requerido as fl. 136. Int." Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR.

71. SUMARIA DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 47495/0-MARIO JUSTINO MARTINAZZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento da quantia de R\$ 19.544,01 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e um centavo) em favor dos requerentes, acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária com base na média entre o IGP-DI e o INPC desde o ajuizamento da lide, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Certifique-se nos autos n. 50.393 a ocorrência da litispendência contra Mario Justino Martinazzo, de modo que acaso já tenha recebido a diferença pleiteada nos autos n. 50.393, ficará sem receber os valores nestes autos, mas sem que isto gere sucumbência. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

72. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 47637/0-MARIO DA LUZ WACHESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia de pagamento do débito, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas pagas. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais.P.R.I." Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e VICTOR GERALDO JORGE.

73. SUMARIA DE COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 47783/0-ARATI CAFIEIRO DE TOLEDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -

"Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir voluntariamente a obrigação estabelecida na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que o inadimplemento importará na incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da dívida, com esteio no artigo 475-J do Código de Processo Civil " Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES e WASHINGTON YAMANE.

74. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47927/0-ANTONIO APARECIDO RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$ 247,71. Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e FABRICIO JESSE BRISOLA DE OLIVEIRA.

75. COBRANÇA - 0003782-16.2008.8.16.0001-BERTOLDO GERLING e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e WASHINGTON YAMANE.

76. COBRANÇA - 48175/0-ALISBERTINO AGOSTINHO GASPARELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Tendo em vista a ausência de manifestação dos exequentes, considera-se satisfeita e obrigação e, em consequência, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO (art. 794, I, do CPC). II. Com a comprovação do pagamento das custas remanescentes pelo executado (f. 116), arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e CLAUDIOMIRO PRIOR.

77. COBRANÇA - 0005588-86.2008.8.16.0001-ADELAIDE HOLANDA REBOUÇAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 48809/0-ADELINDA MARIA PIOLI VENTURI x SALUSTINA PICULSKI SALDANHA - "Defiro o pedido de f. 93. Expeça-se novo mandado de citação a ser cumprido no endereço indicado pela parte à f. 93.

Autorizo o Oficial de Justiça, desde logo, a observar o contido no art. 172, §2º, do CPC. Int. Diligências necessárias. "

(Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Advs. RAUL D ARAUJO SANTOS e LUCIANA STRINGHINI.

79. DESPEJO - 0005919-68.2008.8.16.0001-VERA UCHOA LACERDA MOTTA x CELIA DE MACEDO BUHRER e outros - "Expeça-se alvará em favor do procurador dos exequentes/ requeridos (...)" (Ao preparo das custas de um alvará.Int.) Advs. JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS, MICHELE STANKIEWICZ e EDERSON GERALDO DE CAMARGO.

80. COBRANÇA - 48899/0-TEOBALDO RAFAEL NEUNFELD e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento da quantia de R\$ 62.837,54 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) em favor dos requerentes, acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária com base na média entre o IGP-DI e o INPC desde o ajuizamento da lide, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Proceda-se a baixa do distribuidor do nome de João Marcos Durski, em virtude do erro detectado conforme fundamentação do tópic da litispendência. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, LEONARDO DELLA COSTA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

81. ORDINARIA - 49110/0-EDUARDO LUIZ BRANCO DE MORAES x B.V FINANCEIRA S.A - (Manifeste-se a parte interessada quanto o transitio em julgado.Int.) Advs. CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, FABIOLA PAVONI J. PEDRO e ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS.

82. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 49216/0-JOAQUIM LEONEL DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (AO preparo das custas da impugnação no valor de R\$ 817,80. Int.) Advs. LINCO KCZAM, FABIOLA MULLER KOENIG e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

83. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 49219/0-AGUINALDO HENZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 247 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.) PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos, seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte, salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência;

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. LEONARDO DELLA COSTA.

84. COBRANÇA - 0005929-15.2008.8.16.0001-ALCIDES LUIZ CAVALIERI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, ADYR RAITANI JUNIOR, ELOI CONTINI e DIOGO BERTOLINI.

85. COBRANÇA - 0005487-15.2009.8.16.0001-HÉLIO CHIAPETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao requerente, o recolhimento do imposto causa mortis.Int.) Advs. ENIMAR PIZZATTO, FABRICIO ZILOTTI e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA.

86. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 49773/0-ESPOLIO DE TAKAHIRO KAGAWA x BANCO DO BRASIL S/A - (Intime-se a parte interessada para apresentar

o parecer da Procuradoria da Fazenda.Int.) Advs. ALESSANDRA SCREMIN HEY e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

87. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 49889/0-CONDOMINIO EDIF. SAN SEBASTIAN ENGLER E ANDREOLLA x ROBERTO CARLOS JUNCKES e outro - "(...) Diante do exposto, conhecem-se dos embargos de declaração, julgando-os procedentes para sanar a obscuridade detectada, a fim de incluir na parte dispositiva o período mencionado na petição de emenda à inicial (f. 83); 2) Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, os autos devem retornar conclusos para juízo de admissibilidade do apelo de f. 156/172; 3) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias." Advs. IDERALDO JOSE APPI e MARCIA ELIANA RAGGIOTTO.

88. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0009545-61.2009.8.16.0001-ESPOLIO DE ADOLPHO BEZ BATTI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre as certidões fls, 88/89, com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. SEBASTIAO CYRINO NETO.

89. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 49907/0-ANTONIO EHITIRO TAKAHASHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 144 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552: - o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escrivania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos, seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Advs. FABIO DOS REIS RUIZ e SERGIO FABRIZIO SANVIDO.

90. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 50069/0-ESPOLIO DE FIORINDO CHIARELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 186 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552: - o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escrivania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos, seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Advs. JAAFAR A. BARAKAT e CLEONICE PROHMANN NADOLNY.

91. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0006116-23.2008.8.16.0001-ARLINDO HERRERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 245 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Regino Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escrivania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos, seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Advs. FABIO DOS REIS RUIZ e SERGIO FABRIZIO SANVIDO.

92. SUMARIA COBRANCA - 0005926-26.2009.8.16.0001-SERGIO RAIMUNDO MENEGOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

93. ORDINARIA - 0003345-38.2009.8.16.0001-GESUALDO MARINOZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1) De fato, a impugnação ao cumprimento de sentença de f. 116/123 é manifestamente improcedente, isto porque não só deixou de pagar as custas processuais devidas pela instauração do incidente, como também as teses suscitadas são claramente equivocadas, na medida em que confunde esta lide com os autos n. 14.552 de ação civil pública deste Juízo. Ora, esta ação visa justamente o pagamento dos juros remuneratórios capitalizados não incluídos na parte dispositiva da sentença dos autos n. 14.552, como se pode visualizar da sentença de f. 69/74 e do v. Acórdão de f. 95/101, o qual inclusive rejeitou a tese de prescrição. Em reforço, o impugnante renova questões já superadas (vício dos extratos por serem meras fotocópias) e defende que há excesso de execução sem apontar o valor devido, em total desacordo com o artigo 475 - L, § 2º, do Código de Processo Civil. Nessas condições, julga-se improcedente a impugnação de f. 116/123, condenando-se o impugnante ao pagamento das custas processuais inerentes ao incidente, devendo responder pelos honorários advocatícios já arbitrados no item V de f. 114; 2) Como é patente que a impugnação é puramente protelatória, aplica-se em desfavor do impugnante a multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total da execução, com apoio no artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de modo a evitar a reiteração de atos processuais que visem simplesmente retardar o regular andamento processual e a satisfação da obrigação; 3) Como não há efeito suspensivo, defere-se aos credores o levantamento dos valores depositados à f. 124; 4) Em seguida, o impugnante/executado deverá providenciar o pagamento das custas processuais do incidente de impugnação (R\$ 817,80), dos honorários advocatícios arbitrados no item V de f. 114 e da multa aplicada nesta decisão no prazo impreritível de 15 (quinze) dias, sob pena de constrição de bens; 5) Na hipótese de pagamento voluntário dos valores pendentes pelo devedor, defere-se, desde já, a liberação do montante depositado aos credores e ao Escrivão, os quais que deverão falar a respeito da existência de eventual saldo credor remanescente no prazo de 10 (dez) dias, cuja inércia será interpretada como satisfação do crédito, implicando na extinção do processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil; 6) Intimem-se. Diligências necessárias." Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e VICTOR GERALDO JORGE.

94. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0005313-06.2009.8.16.0001-JOSE EUSTAQUIO DE PAIVA x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, LARISSA LEMANSKI DE PAIVA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

95. SUMARIA COBRANCA - 50417/0-OZOALCIR FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julga(m)-se: a) extinto o processo, sem resolução do mérito em relação à Rudival Medeiros, em razão da litispendência, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil; b) parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento da quantia de R\$ 49.457,76 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) em favor dos requerentes Severino Garcia Munhoz, Sisinei Mangini e Valdemir Casarin, com acréscimo de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária com base na média entre o IGP-DI e o INPC a partir do ajuizamento da lide, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. Condenam-se Rudival Medeiros, Pedro Paulino, Severino Garcia Munhoz, Sisinei Mangini e Valdemir Casarin ao pagamento solidário de 70% (setenta por cento) das custas processuais, enquanto o requerido responderá por 30% (trinta por cento) das custas processuais. Em respeito à proporção de sucumbência já registrada, os honorários advocatícios devidos pelo requerido ao patrono da parte contrária são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação em favor de Severino Garcia Munhoz, Sisinei Mangini e Valdemir Casarin; e arbitrados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do patrono do requerido, a ser suportado por Rudival Medeiros, Severino Garcia Munhoz, Sisinei Mangini e Valdemir Casarin, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica, ausente dilação probatória, mas com grande quantidade de integrantes do polo ativo) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GORGON NOBREGA e MARCOS ROBERTO HASSE.

96. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 50463/0-WILSON MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se: a) extinto o processo, com msoolução do mérito, no que tange ao extrato do período do Plano Bresser, em razão da prescrição, nos termos do artigo 269, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) procedente o pedido para condenar o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento da quantia de R\$ 1.507,52 (um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) em favor de Wilson Martins, acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária com base na média entre o IGP e o INPC a partir do ajuizamento da lide, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. A despeito da sucumbência recíproca, o requerente decaiu em fração mínima do pedido, logo, condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) e o trabalho desenvolvido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. YOITIRO MOROISHI.

97. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 50531/0-LIA DENISE TONON e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao requerente, o recolhimento do imposto causa mortis.Int.) Adv. LINCÓ KCZAM.

98. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 50556/0-LIBERATO FAVERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a notícia de pagamento do débito, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art.794, I, do CPC.Custas pagas. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais.P.R.I." Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e WASHINGTON YAMANE.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 50559/0-MARIA INEZ ALVES CABRAL e outro x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.159/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. CHARLES EMMANUEL PARCHEN.

100. COBRANÇA - 50644/0-LIA DENISE TONON e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu ao pagamento dos juros remuneratórios devidos, por conta das diferenças resultantes da correção indevida dos saldos existentes nas cadernetas de poupança unicamente quanto ao mês jan/89 (Plano Verão), conforme os extratos apresentados, no valor de R\$ 32.393,77 (trinta e dois mil trezentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios nos termos especificados na fundamentação. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. LINCÓ KCZAM, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e ADRIANE HAKIM PACHECO.

101. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 50655/0-MARIA DIVINA PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 129 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisao nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão , no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferencia:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e IZABELA CRISTINA ALVES NUNES LIMA.

102. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 50660/0-ESPOLIO DE ALMANZOR MENDEZ ALCANTARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.157/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. DANIELLE BROTTTO.

103. SUMARIA COBRANCA - 0004857-56.2009.8.16.0001-CELIO GARCIA VILLAR e outro x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 182 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisao nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que: - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão , no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferencia:

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. ADEL MOHAMAD ALI AWAD.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 50739/0-ARI TOPPER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 318 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisao

nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que:

- haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência;

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Advs. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e MARIA AMELIA MASTROROSA VIANA.

105. COBRANÇA - 50956/0-EMMERSON AUGUSTO NOGUEIRA ALEXANDRINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao preparo das custas da impugnação no valor de R\$ 817,80. Int.) Advs. CLEBER HAEFLIGER, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 50973/0-MARIA SEBASTIANA TREVISAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.155/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA.

107. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 51028/0-ESPOLIO DE BRUNO FRACAROLEI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 108 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código;

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que:

- haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência;

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Advs. SERGIO FABRIZIO SANVINO e VICTOR GERALDO JORGE.

108. SUMARIA COBRANCA - 51164/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ALBINO PENSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "(...) Diante do exposto julgo procedente o pedido formulado, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento juros remuneratórios devidos, por conta das diferenças resultantes da correção indevida .dos saldos existentes nas cadernetas de poupança no mês jan/89 (Plano Verão), conforme os extratos apresentados, os quais deverão ser computados de forma capitalizada. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte autora, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. P.R.I. " Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI.

109. REVISAO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 51655/0-VERA LUCIA DE PAULA FERREIRA x BANCO FINASA S/A - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido à f. 248. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de todos os documentos juntados nos autos, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Tendo em vista que a requerente não atendeu ao despacho de f. 156, indefere-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, portanto, condena-se a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes

e honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais são fixados no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo, a natureza da causa (a simplicidade da causa e ausência de dilação probatória) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. MARIANO CIPOLLA, RODRIGO PEREIRA CORTEZ, LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

110. MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 51796/0-MARIA LUCIA GONÇALVES GARCEZ CASTELLANO x BANCO SANTANDER S/A - "I. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Int. " Advs. CAROLINA G.G. CASTELLANO NAHUIZ, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

111. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 51831/0-ERASTO NATAL DE P. SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 57 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.)

PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552:

- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365. 384 e 385 do mesmo Código;

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escritania que:

a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos. seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte. salvo determinação

judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que:

- haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;

- a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência;

b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;

c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça. Adv. AMAURI ANTONIO PERUSI.

112. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 52010/0-FERNANDO FELIPE VOGEL x BANCO DIBENS S/A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.

113. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 52078/0-ATLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.ME x DALMAGRO, KANTOR E KOZAK LTDA - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação.Int.) Advs. ILANA GUILGEN, PATRICIA MARIN DA ROCHA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e ANTONIO FRANCISCO MOLINA.

114. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 52259/0-LUZIA MATIAS LAURENCIO x BRASIL TELECOM S/A (OI) - "(...) Diante do exposto, conhecem-se dos embargos de declaração, julgando-os procedentes para sanar a omissão detectada nos termos da fundamentação acima, contudo, sem implicar em modificação das razões de decidir e da parte dispositiva da sentença; 2) Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se; P.R.I. " Advs. JOSE CUNHA GARCIA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

115. DEPOSITO - 52332/0-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JULIANO INOCENCIO DE ALMEIDA - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

116. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO - 52564/0-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x VERA LUCIA KVASNICKI - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

117. BUSCA E APREENSAO - 52682/0-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SILVIA ALVES FERREIRA - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. BLAS GOMM FILHO.

118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52983/0-BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAOLA NASCIMENTO BARBOSA - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

119. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 52997/0-JOELSON BEVILAQUA x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN) - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. REGINA DE MELO SILVA.

120. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011584-94.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ROSEMARY ESMELINA SOUTO - (Manifeste-se quanto o retorno da carta precatória.Int.) Adv. TONI M. DE OLIVEIRA.

121. RESCISÃO CONTRATUAL - 0011904-47.2010.8.16.0001-PRISMA AGROPECUÁRIA LTDA x DANIEL SIMPLICIO DE SOUZA e outros - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

122. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0012432-81.2010.8.16.0001-CELSE ROBERTO BRUKMULLER x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - (Ao requerido o pagamento das custas no valor de R\$ 670,84. Int.) Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, MONICA ORTEGA, PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR, URIEL AURETH K. IEGER, BRUNO BRAGA BETTEGA e SANDRO LUDNEY NOGUEIRA.

123. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0015155-73.2010.8.16.0001-LÚCIA REGINA FERREIRA DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 153/188, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, LUIS RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

124. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0019428-95.2010.8.16.0001-ADAIR BORGES DO PILAR x BANCO ITAU S/A - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação.Int.) Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.

125. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0029944-77.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE LUIZ KARWOWSKI x UNIMED SOCIED. COOP. DE SERV. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - "(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrados à f. 268/269, para declarar extinto o processo, com resolução do mérito, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Nos termos do acordo, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais, facultando ao Sr. Escrivão executá-las. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, EDUARDO BATISTEL RAMOS e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.

126. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0031964-41.2010.8.16.0001-URUBICI BOUTIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao requerente, o recolhimento do imposto causa mortis.Int.) - (Manifeste-se a parte requerente quanto a certidão de fls. 156 - Em relação a Portaria 01/2012. Int.) PORTARIA Nº 01/2012

O Doutor Alexandre Gomes Gonçalves. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- o sem-número de alvarás judiciais cuja expedição se torna necessária semanalmente nos processos derivados da ação civil pública nº 14552;
- o disposto no art. 38 do CPC do entendimento a respeito firmado pela decisão unânime da Corte Especial do ST no julgamento do Recurso Especial nº 256.098-SP, bem

como o que estabelecem os arts. 365, 384 e 385 do mesmo Código:

- a necessidade de padronizar as exigências para a expedição do documento em nome de partes e procuradores,

Resolve:

DETERMINAR à escrivania que:

- a) quando ordenada ou autorizada a sua expedição por despacho ou decisão nos autos, seja o alvará emitido, em regra, em nome do procurador da parte, salvo determinação judicial em contrário ou pedido do próprio interessado ou seu advogado e desde que:
 - haja nos autos procuração com outorga de poderes expressos para receber e dar quitação;
 - a procuração estiver juntada em sua via original assinada pela parte, por cópia autenticada por Tabelião ou por cópia conferida com o original pelo escrivão, no último caso somente quando a via original estiver encartada em outro processo judicial cujo número dos autos e vara de origem deverão estar indicados na certidão de conferência;
- b) não havendo nos autos procuração outorgada com poderes para transigir ou cujo instrumento seja apresentado por cópia sem autenticação ou conferência com o original, seja o alvará emitido sempre em nome da parte;
- c) a impressão de alvarás seja sempre precedida de certidão nos autos, assinada pelo escrivão ou empregado juramentado, que faça referência à emissão "em conformidade com a Portaria nº 01/2012"

Cumpra-se, afixando-se cópia em local visível junto ao balcão da serventia e remetendo-se outra à Corregedoria-Geral a Justiça.

Adv. ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO.

127. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0059099-28.2010.8.16.0001-SIMONE DIAS MORAIS e outros x CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPÉIA I - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR.

128. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0060130-83.2010.8.16.0001-JEAN PIERRE DE LIZ FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.

129. DEPOSITO - 0060825-37.2010.8.16.0001-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x ALINE APARECIDA SLOVINSKI CANFIELD - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO.

130. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0065765-45.2010.8.16.0001-MARCEL ALEXANDER WILHELM ERWIN KLUBER x BANCO ITAUCARD S/A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. FERNANDO SCHUMAK MELO.

131. COBRANÇA - 0070487-25.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA GUAITA AUGUSTO x TEODORO ALVES DE OLIVEIRA NETO e outros - "1) Deixa-se de receber a apelação de f. 203/213 por sua intempestividade (artigo 508 do Código de Processo Civil), isto porque o prazo para recorrer começou a partir de 02.03.2012 (sexta-feira) e escoou em 16.03.2012 (sexta-feira), porém, como o recurso foi protocolado somente em 19.03.2012, é patente o escoamento do prazo recursal; 2) Sem que haja recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, aguardando-se, por 06 (seis) meses, o impulso processual da parte interessada, sob pena de arquivamento nos moldes do § 5º do artigo 475 - J do Código de Processo Civil; 3) Intimem-se. Diligências necessárias." Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE, AMELIA YOSHIKO HANAI BORTOLI, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA.

132. COBRANÇA - 0072078-22.2010.8.16.0001-LINDOLFO JUNIOR DA LUZ GONÇALVES x LIBERTY SEGUROS - Fls. 28, IV: "IV. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. V. Intimem-se." Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e CAROLINA FRARE DA CUNHA.

133. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0072414-26.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO ROBERTO POLLI - "(...) Por isso, afastam-se, desde já, as questões preliminares trazidas por ocasião da contestação, deferindo-se, então, o pedido liminar para reintegrar o requerente na posse do automóvel GM/Celta, cor branca, placa MVZ-8957, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil; 3) Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, autorizando-se ao Oficial de Justiça a requisitar o auxílio de força policial, acaso isto se mostre necessário, certificando detalhadamente a ocorrência; 4) Em razão do teor do documento de f. 45, defere-se ao requerido o benefício da assistência judiciária gratuita, com a ressalva do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Anote-se; 5) Muito embora ausente qualquer vício ou mácula que demande regularização do processo, constata-se do teor da petição inicial e da contestação à impossibilidade de composição amigável. A propósito, a matéria controvertida é eminentemente de direito (discussão sobre a legalidade ou não de cláusulas contratuais - capitalização de juros; tarifas e taxas; comissão de permanência acumulada com outros encargos moratórios) e dispensa dilação probatória em audiência, assim como a realização de prova pericial contábil. Por isso, cabível o julgamento do processo no estado em que se encontra (artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil), logo, cientifiquem-se as partes do teor desta decisão. Depois, anote-se a conclusão dos autos para sentença; 6) Intimem-se. Diligências necessárias." (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça. Int.) Adv. VIRGINIA MAZZUCCO, CAROLINE AMADORI CAVET e VICTICIA KINASKI GONÇALVES.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000918-97.2011.8.16.0001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x SERGIO HENRIQUE RABISTEK - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE.

135. INVENTARIO - 0001144-05.2011.8.16.0001-SANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x ESPÓLIO DE LEONICE CARDOSO DE OLIVEIRA - "Os requerentes, filhos de Leonice Cardoso de Oliveira, requereram a homologação da partilha de bem deixados pela falecida, nos termos do petitório de fls. 67/71. Juntaram diversos documentos. Eo breve relatório. Decido. Os requerentes, maiores e capazes, regularmente representados por procurador comum, juntaram aos autos todos os documentos necessários à homologação da partilha. Diante do exposto, e com fundamento no art. 1.031 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável proposta às fls. 67/71, referente aos bens deixados por falecimento de Leonice Cardoso de Oliveira, atribuindo aos herdeiros os quinhões nela previstos, salvo erros, omissões e eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado desta decisão e já comprovado o pagamento do ITCMD, também já ouvida a respeito a Fazenda Estadual, expeça(m)- se formal(is) de partilha. Expeça-se também alvará aos herdeiros para levantamento do dinheiro existente na conta nº0375-001-3850-2 (fl. 50). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.

136. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003739-74.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x BEATRIZ APARECIDA BOTELHO - (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. VIVIANA KARINA TEIXEIRA.

137. REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0005767-15.2011.8.16.0001-JORGE LUIZ SACHUK x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. EMERSON DIAS LEVANDOSKI.

138. COBRANÇA - 0012687-05.2011.8.16.0001-ALTAMIR PEREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT S/A - "Remetam-se os autos ao arquivo.Int." Adv. FABIANO DIAS DOS REIS e CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

139. ADIMPLEMENTO (ORDINÁRIO) - 0016275-20.2011.8.16.0001-CREUSA MOTTA SEVERINO x BRASIL TELECOM S/A - "I. Foi interposto recurso de Agravo

de instrumento (f. 52/62-verso) pelo requerido, no entanto, não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos. II. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. III. Inexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se a decisão hostilizada, em especial o requerido deverá atender a parte final do primeiro parágrafo, do item 2 da decisão de f. 45. IV. Int. " Advs. CLAITON LUIS BORK e BERNARDO GUEDES RAMINA.

140. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0019549-89.2011.8.16.0001-ROBERTA CIESIELSKI VIDA x CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -

"1) Renove-se a expedição da carta de citação conforme requerido à f. 78. 2) Quanto ao cancelamento da anotação de dívida junto ao SERASA, o despacho de f. 70 destacou que não se tinha comprovado a inscrição da dívida controvertida que justificava a providência pleiteada. Veja-se que a anotação trazida à f. 79 é incompatível com a declaração de f. 44, especialmente pela divergência de valores e ausência de identificação do responsável pela anotação de f. 79 que permita atrelá-lo ao requerido. Por isso, indáfero-se o pedido de expedição de ofício ao SERASA para suspender os efeitos extrato de f. 79, sem prejuízo de futura concessão acaso superada a divergência acima detectada; 3) Intime-se. "

(A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. FERNANDO SCHUMAK MELO e OTAVIO AUGUSTO LOEPPEP.

141. REINTEGRACAO DE POSSE - 0022705-85.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x LUCAS RAFAEL CANDIDO DE LIMA - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

142. ALVARA JUDICIAL - 0023414-23.2011.8.16.0001-MARIA ELENA DE PAULO OLIVEIRA - (O alvará de nº 1165/2012, encontra-se à disposição no cartório, para a parte interessada. Int.) Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO.

143. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0023719-07.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S.A. x L.X. SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO e outro - "Sobre as certidoes fls.41/43 , com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

144. BUSCA E APREENSÃO - 0030620-88.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x JANAINA NASCIMENTO DE PAULA - (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

145. PRESTACAO DE CONTAS - 0034119-80.2011.8.16.0001-MP LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - "I. Retifique-se o pólo passivo do feito fazendo-se constar Banco Itaú Unibanco S/A., conforme item 2.1 de fl. 283 (autuação, distribuição e demais registros). II. A fim de facilitar o manuseio dos autos, desentranhem-se os documentos de fls. 768/1.047 deixando-os à disposição do réu, por tratar-se de fotocópias da inicial e documentos que a instruíram. III. A questão dos autos versa, unicamente, sobre matéria de direito, sendo suficiente para o julgamento da demanda os documentos até então acostados no processo. IV. Pagas as custas remanescentes pela parte autora, a serem informadas pela escrivania, voltem conclusos para sentença. V. Int. "

(Os documentos de fls. 768/1.047 encontram-se em cartório à disposição da parte interessada.Int.)

Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, FERNANDO OLIVEIRA PERNA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

146. EXECUÇÃO - 0036437-36.2011.8.16.0001-DENISE DE FATIMA GABARDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao requerente, o recolhimento do imposto causa mortis.Int.) Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.

147. ORDINARIA - 0041842-53.2011.8.16.0001-LEONTINA PEREIRA x BRASIL TELECOM S.A - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação.Int.) Advs. MARILEIA BOSAK, CLAITON LUIS BORK, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

148. MONITORIA - 0047809-79.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x FLAVIO BINDO DE OLIVEIRA - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. KARINA KUSTER.

149. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0049033-52.2011.8.16.0001-PEDRO ZADINELLO e outros x BANCO DO BRASIL S.A - (Manifeste-se o exequente quanto a impugnação.Int.) Advs. HEIZER RICARDO IZZO, HIURY EMILIO IZZO e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

150. INDENIZACAO (SUMARIA) - 0052009-32.2011.8.16.0001-BRUNO AUGUSTO ROMERO ALTHAUS x KRAFT FOODS BRASIL S/A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. KARINE ROMERO ALTHAUS.

151. BUSCA E APREENSÃO - 0059956-40.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EVERALDO CAETANO LAURINDO - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

152. PROTESTO PARA INTERRUPCAO DE PRESCRICAO - 0061083-13.2011.8.16.0001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE BERTOLDO ULBRICH e outro - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

153. BUSCA E APREENSÃO - 0061399-26.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ROSNY CASTEN - "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 37/38). Em consequência julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Baixas, anotações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se estes autos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Adv. FABIANA SILVEIRA.

154. INDENIZACAO - 0065963-48.2011.8.16.0001-WANDERLEI TAGLIAMENTO DE OLIVEIRA x BENEDITO DALAS SAMBA DOS SANTOS e outro - "I. Tendo em vista que a parte requerente não comprovou sua renda. Deixando de juntar os documentos pertinentes a tal comprovação, conforme solicitado no despacho de fl. 28, indefiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. II. Aguarde-se por 30 dias o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Decorrido, cancela-se a distribuição e arquivem-se os autos. III. Int. " Adv. ALVARO NEY MACHADO.

155. OBRIGACAO DE FAZER - 0066866-83.2011.8.16.0001-JOÃO VICTOR DE SOUZA LACHINSCKI e outro x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CURITIBA - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO.

156. BUSCA E APREENSÃO - 0002701-90.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x JOSIANE RITTA PIEDADE - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

157. MONITORIA - 0004122-18.2012.8.16.0001-FABRÍCIO DE MMELO ASSESSORIA LTDA e outro x MASSAO SUGISAWA - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. PAULO RENATO L. RAPOSO e LINCOLN LOURENÇO MACUCH.

158. EXECUÇÃO - 0007120-56.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO UNINOVO LTDA ME e outros -

"Cite-se (...)" (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. DANIEL HACHEM.

159. ALVARA JUDICIAL - 0008182-34.2012.8.16.0001-FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA x ESPOLIO DE ROSANE MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA - (O alvará de nº 1166/2012, encontra-se à disposição no cartório, para a parte interessada. Int.) Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.

160. BUSCA E APREENSÃO - 0009747-33.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x NILTON DEIBL DE LIMA - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. FABIANA SILVEIRA.

161. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0009839-11.2012.8.16.0001-AP - ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA x SAAB INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA e outros - (O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MARCELO DE OLIVEIRA.

162. REINTEGRACAO DE POSSE - 0010625-55.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x GABRIELLI DAIANA SBRISIA -

"(...) Diante do exposto, concede-se liminar para reintegrar o requerente na posse do automóvel veículo Citroën C3, cor prata ano de fabricação 2007, placa AOX-9532, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil; 2) Cite-se e intime-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (artigo 297 do Código de Processo Civil). Se com a contestação forem apresentadas questões preliminares, concede-se ao requerente, desde já, a oportunidade para impugná-las no prazo legal (artigos 326 e 327, ambos do Código de Processo Civil). Na hipótese de juntada de documentos novos com a réplica, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a ulterior juntada de documentação; 3) Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) -dias, as provas que intentam produzir, justificando a necessidade e relevância da prova, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda este Juízo; 4) Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, autorizando-se ao Oficial de Justiça a requisitar o auxílio de força policial, acaso isto se mostre necessário, certificando detalhadamente a ocorrência; 5) Intime-se. Diligências necessárias. "

(Ao preparo das custas do Oficial de Justiça.Int.) Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

163. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0015102-24.2012.8.16.0001-LEONORA RIMENSOVSKI TEIXEIRA GALVÃO x VIVO PARTICIPACOES S/A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

164. EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS - 0016089-60.2012.8.16.0001-OTAVIO FERNANDO ARAUJO x BANCO BRADESCO S/A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

165. SUSTACAO DE PROTESTO - 0016735-70.2012.8.16.0001-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x EDISON LATINO SANTINI e outro -

Fls. 32: "(...) Diante do exposto, defere-se liminarmente a sustação dos efeitos dos protestos referentes às duplicatas sob o n. 139 (R\$ 38.412,96) e 139 (R\$ 6.518,46). Oficie-se ao 1º e 5º Tabelionatos de Protesto de Títulos desta Capital acerca do teor desta decisão, autorizando-se o uso de fax para cumprimento; 2) As notas fiscais apresentadas a título de caução são imprestáveis, isto porque os equipamentos são claramente de difícil alienação, ademais, deve-se atentar ao fato de que são aquisições antigas, ou seja, os produtos certamente não correspondem mais ao valor lançado na nota fiscal. Dessa forma, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a requerente preste caução idônea em valor equivalente ao controverso, sob pena de revogação da liminar; 3) Atendido integralmente o item supra, citem-se e intemem-se os requeridos para responderem, mediante advogado, à ação na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia; 4) Intimem-se. Diligências necessárias. "

(A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. SUZANA HILARIO MONTANARI.

166. REPETICAO DO INDEBITO - 0017683-12.2012.8.16.0001-MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA e outro x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ANDRE CICALRELLI DE MELO.

167. REGRESSIVA - 0018018-31.2012.8.16.0001-AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ALCIONE RAMOS e outros - (A carta com AR encontra-se

no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, RAFAEL BRITO LOSSO e RODRIGO RIBAS REHBEIN.
168. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0018331-89.2012.8.16.0001-ILTOMAR ANGELO BARONI x KLEBER BENVENUTO GONÇALVES e outro - "I. O requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, acostando aos autos os boletos referentes aos aluguéis em aberto, bem como juntar cópia legível da procuração de f. 08, sob pena de indeferimento da inicial. II. Intime-se." Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e GLEIDSON DE MORAES MUCKE.
169. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0020814-92.2012.8.16.0001-FRANCISCO ALVES VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. CRISTIANE APARECIDA NOGUEIRA.
170. PRESTACAO DE CONTAS - 0022179-84.2012.8.16.0001-ELENIR DACROCE x GLORIA ALICE PETISZEKOWSKI - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. RODRIGO DE FREITAS PACHECO e EVANDRO FREZATTO.

Curitiba, 22 de maio de 2012.
Mário Martins
Escrivão Titular

14ª VARA CÍVEL

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ**

Relação 190/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00006 000147/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00013 001799/2008
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA 00005 000300/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00025 014943/2010
00047 000964/2011
00062 002086/2011
ALINE FERNANDA PEREIRA 00031 038995/2010
ANA CRISTINA DE MELO 00058 001825/2011
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA 00023 010029/2010
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI 00055 001490/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00036 057708/2010
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 00086 000834/2012
ANTONIO NEIVA DE MACEDO NETO 00045 000825/2011
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE 00030 032697/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00068 000024/2012
ARNALDO DE OLIVEIRA JR 00025 014943/2010
ARNOLDO HORST PREHS 00011 001223/2008
BLAS GOMM FILHO 00041 073022/2010
00045 000825/2011
CAMILA CACHUBA WOJCIECHOWSKI HUBNER 00026 016062/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00051 001215/2011
00063 002118/2011
00073 000263/2012
00078 000473/2012
CARLOS BUCK 00011 001223/2008
CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA 00020 001924/2009
CAROLINE CASTRO ESCOBAR 00002 000523/1996
CAROLINE SAID DIAS 00031 038995/2010
CESAR RICARDO TUPONI 00043 000563/2011
CRISTIANE LINHARES 00042 000142/2011
DANIELA BRUM DA SILVA 00026 016062/2010
DANIEL HACHEM 00008 001258/2006
DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO 00049 001013/2011
DANTE PARISI 00004 000082/2001
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00035 049725/2010
DEBORAH GUIMARÃES 00027 023869/2010
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS 00012 001323/2008
DOUGLAS SATO USHIKOSHI 00029 032555/2010
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 00072 000246/2012
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00015 001071/2009
ELMO SAID DIAS 00031 038995/2010
EMERSON ARTHUR ESTEVAM 00071 000233/2012
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00014 000861/2009
EVARISTO DIAS MENDES 00009 000681/2007
FABIANA A. R. LORUSSO 00010 000983/2007
FABIANA SILVEIRA 00038 061519/2010
00075 000413/2012
FABIANO NEVES MACIEYSKI 00057 001754/2011
00061 002036/2011
FÁBIO SILVEIRA ROCHA 00032 041760/2010

FERNANDO GOBBO DEGANI 00054 001464/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00057 001754/2011
00061 002036/2011
FRANCO ANDREI DA SILVA 00024 011518/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00063 002118/2011
GILBERTO LOURENÇO OZELAME 00016 001093/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00052 001246/2011
GISLAINE FERNANDA DE PAULA 00041 073022/2010
GIULIO ALVARENGA REALE 00082 000655/2012
GLAUCIO ADRIANO HECKE 00033 046367/2010
GUILHERME ASSAD DE LARA 00054 001464/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00037 059207/2010
HENRIQUE KURSCHIEDT 00039 065341/2010
HERIK CHAVES 00031 038995/2010
IDELANIR ERNESTI 00027 023869/2010
IGO IWANT LOSSO 00001 000306/1988
IVAIR JUNGLOS 00003 001242/1996
IVONE STRUCK 00042 000142/2011
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00065 002208/2011
00085 000830/2012
JOEL OLIVEIRA SANTOS 00014 000861/2009
JOÃO EUGENIO F. OLIVEIRA 00025 014943/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 00065 002208/2011
JULIO CESAR PINTO D'AMICO 00007 000198/2005
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00022 005689/2010
00024 011518/2010
KIRILA KOSLOSK 00034 048464/2010
LEANDRO GUIDOLIN SKROCH 00064 002170/2011
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00076 000428/2012
00084 000803/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00005 000300/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00035 049725/2010
00060 001999/2011
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO 00083 000657/2012
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES 00028 027567/2010
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 00009 000681/2007
MANOELA LAUTERT CARON 00013 001799/2008
MARCELO ZANON SIMÃO 00004 000082/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00017 001594/2009
00018 001761/2009
00019 001801/2009
00077 000455/2012
MARCUS VINÍCIUS MACHADO 00004 000082/2001
MARINA BLASKOVSKI FONSAKA 00070 000175/2012
MARIO LUIZ ANDREASSA 00048 001000/2011
MARIZA DE MACEDO 00032 041760/2010
MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL 00055 001490/2011
MATHEUS DIACOV 00049 001013/2011
MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO 00037 059207/2010
MAURÍCIO GAVANSKI 00056 001582/2011
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00017 001594/2009
MIEKO ITO 00010 000983/2007
00033 046367/2010
00066 000021/2012
00067 000022/2012
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00006 000147/2002
MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00006 000147/2002
MURILO KARASINSKI 00081 000599/2012
NEWTON DORNELES SARATT 00022 005689/2010
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00039 065341/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00074 000355/2012
PAULO CESAR GRADELA FILHO 00010 000983/2007
PAULO EDUARDO ARABONI MIZUTA 00002 000523/1996
PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO 00016 001093/2009
PERCY ARAÚJO 00040 066342/2010
RAPHAEL CAETANO SOLEK 00030 032697/2010
REGINA DE MELO SILVA 00080 000522/2012
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO 00053 001323/2011
ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO 00044 000737/2011
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 00001 000306/1988
ROBSON OLIVEIRA 00079 000500/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 00057 001754/2011
00061 002036/2011
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00013 001799/2008
SERGIO LEAL MARTINEZ 00029 032555/2010
SERGIO SCHULZE 00046 000930/2011
SILVANA TORMEM 00050 001132/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00027 023869/2010
SÉRGIO LUIZ PEIXER 00059 001848/2011
VERA LÚCIA SCHREINER 00002 000523/1996
VERÔNICA DIAS 00082 000655/2012
VICENTE MAGALHÃES 00011 001223/2008
WAGNER INACIO DE SOUZA 00069 000174/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00021 002308/2010
WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI 00013 001799/2008

1. DESPEJO - 306/1988-MICHAL HNATUK x LAURA CARDOSO COLACO - Trata-se de ação de despejo c/c cobrança em que já proferida sentença. Os autos foram devolvidos pelo Dr. Igo Iwant Lossó após dez anos em carga (f. 114/115). Referido advogado era procurador do autor, vencedor da demanda. Ante o decurso do tempo só resta o arquivamento, até porque eventual pretensão de cumprimento de sentença estaria atingida pela prescrição. Por isso, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Int. Dil. Adv. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA.
2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 523/1996-WALTER SOUZA DE CARVALHO x RAFAEL FURLANI e outro - Manifeste-se os procuradores de fls. 75

(Dr. Paulo Eduardo Araboni Mizuta OAB 44083 e Dra Caroline Castro Escobar OAB 43030) para que no prazo de 10 dias, comprove a ciência da parte ante a renúncia do mandato. Intime-se. Adv. VERA LÚCIA SCHREINER, PAULO EDUARDO ARABONI MIZUTA e CAROLINE CASTRO ESCOBAR.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1242/1996-LUIZ CARLOS ROCHA x CESAR A. BONATTO E CIA LTDA - Equivocado o despacho de f. 115, porque determinou cumprimento do despacho de f. 107, o qual havia sido revogado às f. 108, justamente porque prolatado em evidente equívoco". Ainda, indefiro pedido de f. 121, concernente bloqueio Renajud, porque nem citação houve. Int. Dil. Adv. IVAIR JUNGLOS.

4. MEDIDA CAUTELAR - 82/2001-S.N. INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x MAGACRED ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA - Anote-se (f. 109). Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório por cinco dias. Int. Adv. DANTE PARISI, MARCELO ZANON SIMÃO e MARCUS VINÍCIUS MACHADO.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 300/2001-BANCO DO BRASIL S/A x REGINA MARCIA DIAS CARDOSO - I - Anote-se a renúncia de f. 207/208 e a procuração e substabelecimento de f. 211/213. II - Diante do petição de f. 205, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requerendo as três últimas Declarações do executado, a fim de localizar bens passíveis de constrição. Int. Outrossim, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 ofício (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA.

6. INDENIZAÇÃO - 147/2002-SILVIA APARECIDA PADILHA e outros x GILNEI BONATTO e outros - 1) Digam as partes acerca da manifestação do Ministério Público de Os. 586/587. 2) Considerando o novo Sistema de Recolhimento de Custas e Despesas Processuais, instituído mediante o Decreto judiciário nº 744/2009, que passou a vigorar a partir do dia 1º de outubro de 2009, a Serventia deverá aguardar a apresentação da "Guia de Recolhimento" devidamente paga no Banco do Brasil S/A, para posterior expedição de documentos. 3) Intime-se. Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

7. RESCISÃO CONTRATUAL - 198/2005-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA x LAURA SCHNEIDER PADIA - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1258/2006-BANCO BRADESCO S/A. x FELIPE MAROCHI e outro - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 42,30; Total das Custas R\$ 42,30. Adv. DANIEL HACHEM.

9. DECLARATÓRIA - 681/2007-PAULO ROBERTO BRUNET e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Em que pese a petição de fl. 262, mostra-se inviável a

imediate expedição de alvará, uma vez que se encontra pendente de apreciação a petição de fls. 242/243 solicitando com razão (cf. certidão de fl. 244) - a devolução do prazo de

05 dias para manifestação quanto à conta geral; 2. Assim sendo, antes analisar a pertinência da expedição do alvará postulado, defiro o prazo de 05 dias ao bancorêu para que se manifeste sobre a conta geral; 3. Dil. nec. Adv. EVARISTO DIAS MENDES e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

10. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 983/2007-EDSON AZANHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Deve o autor efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 260,38, conforme cálculo elaborado à fl. 221. Intime-se. Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO, MIEKO ITO e FABIANA A. R. LORUSSO.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1223/2008-MODESTO GREBOGY e outro x ARREJANE BERNARDETTI BENEDETTI - I - Intime-se novamente o exequente, para que cumpra com o pagamento das custas remanescentes. II - Ademais, para que se manifeste ante o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, alegado pelo executado em fl. 85. III - Intime-se. Adv. ARNOLDO HORST PREHS, CARLOS BUCK e VICENTE MAGALHÃES.

12. INVENTÁRIO - 1323/2008-FLORESBELLA REINERT e outros x ESPÓLIO DE RAUL CARLOS REINERT - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS.

13. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONS. EM PGTO. - 1799/2008-SIDNEI EDUARDO RODRIGUES x BANCO PANAMERICANO S/A. e outro - Deve a parte preparar as custas processuais finais, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para preparar as custas processuais finais, no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, MANOELA LAUTERT CARON e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA.

14. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 861/2009-REFRIGERAÇÃO PORTELA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte Requerente é Ré nos autos de n. 1428/2009 tramitando na 4ª Vara Cível de Curitiba, conforme ofício de fls. 73, processo, este, com a mesma causa de pedir e as mesmas partes que os presentes autos, o qual tramita nesta Vara Cível da Comarca de Curitiba, sob n. 861/2009. 2. Em Ofício recebido daquela Vara, juntado à fl. 73, confirma-se tal fato, uma vez que ambas as ações possuem como objeto o contrato sob n. 30561-660557125. Além disso, tem-se notícia de que o primeiro despacho foi proferido aos 19/05/2009 por este Juízo. 3. Assim sendo, com fulcro no artigo 105 do CPC e tendo em vista que este é

o Juízo prevento, determino a remessa dos autos este Juízo, visando desta forma, evitar decisões conflitantes. 4. Procedam-se as anotações necessárias. 5. Cumpra-

se a disposição contida no item 2.7.6 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Int. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

15. BUSCA E APREENSÃO - 1071/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x SEBASTIÃO JACON - Deve a parte autora recolher as custas do Sr. Contador (R\$ 10,08), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES.

16. USUCAPIÃO - 1093/2009-CLEVERSON BUENO POLIDORO e outro x GUILHERME WITZKI - 1. Tendo em vista o falecimento do requerido, antes da citação, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente promova a alteração do pólo passivo, com a indicação de seu espólio ou sucessores, conforme for o caso; 2. Inviável a expedição de edital de citação, uma vez que cabe à parte interessada indicar, de forma precisa, o pólo passivo e viabilizar a sua citação real; 3. Int. e dil. nec. Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME e PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO.

17. REVISÃO CONTRATUAL - 1594/2009-VALFREDO HORSTMANN x BANCO ITAÚCARD S/A - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

18. BUSCA E APREENSÃO - 1761/2009-BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x LIZETE MARIA RAZZOTO - I - Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004670-48.2009.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x ACILAR DE AZEVEDO GUEDES - 1. Diante da certidão retro, arquivem-se os autos com as devidas cautelares. Int. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

20. RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE INDEBITO - 1924/2009-MARTHA HELENA ARAÚJO DE MEDEIROS x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA.

21. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0002308-39.2010.8.16.0001-IVERSON ZWIECZYKOWSKI x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - I - Cite-se a ré no endereço declinado às f. 31 e cf. despacho de f. 27. II - Com a resposta, intime-se o autor p/impugnação. Int. Dil. Outrossim, deve a parte autora, fornecer cópia da inicial, para instruir a carta de citação, no prazo 05 dias. Intime-se. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005689-55.2010.8.16.0001-MARIA DO SOCORRO TOMAZ RODRIGUES x BRADESCO CARTÕES S/A - Manifeste-se a parte requerente acerca dos documentos apresentados pela parte requerida. Intime-se. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e NEWTON DORNELES SARATT.

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010029-42.2010.8.16.0001-DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA x RAFFINATA FARMACIA E DROGARIA LTDA - 1. Expeça-se ofício ao Banco Central para localização dos endereços. 2. Após, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. Outrossim, deve a parte credora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 ofício (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA.

24. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0011518-17.2010.8.16.0001-CLAUDIO ROGÉRIO KOJIKOSKI x LOJAS SALFER S/A - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 232,18; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08; Outras custas: R\$ 21,32; Total das Custas: R\$ 293,83. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e FRANCO ANDREI DA SILVA.

25. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0014943-52.2010.8.16.0001-MOACYR ANGELO LORUSSO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Nada sendo requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JR, JOÃO EUGENIO F. OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

26. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - 0016062-48.2010.8.16.0001-W. TROMBINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x SUN HEE PARK - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme medida do art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e CAMILA CACHUBA WOJCIECHOWSKI HUBNER.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023869-22.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x SIMONE DA GRANÇA PONIATOWSKI - 1. Defiro requerimento de fl. 53. Desentranhe-se mandado de citação (fls. 25) para que seja cumprida no endereço apresentado. Int. Outrossim, deposite a parte autora, no valor de R\$ 49,50, no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, mandado de citação, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. IDELANIR ERNESTI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e DEBORAH GUIMARÃES.

28. MONITÓRIA - 0027567-36.2010.8.16.0001-VERTEDOR COMÉCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME x G. A. P. COMÉCIO DE ARTIGOS PARA CABELEIROS LTD - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES.

29. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZ. POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0032555-03.2010.8.16.0001-MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA CELONI x TIM CELULAR S/A - Vistos e etc... 1. Recebo apelação de fls. 122/133 em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias;

3. Após, voltem-me para as providências do art. 518, §2.º, do CPC; 4. Anote-se subestabelecimento de fl. 134; 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. DOUGLAS SATO USHIKOSHI e SERGIO LEAL MARTINEZ.

30. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DOS ALUGUEIS - 0032697-07.2010.8.16.0001-JEFFERSON WIESE x MOACIR FERREIRA NETO e outros - 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Decorrido o prazo recursal, tornem conclusos para sentença. Int. Advs. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e RAPHAEL CAETANO SOLEK.

31. MONITÓRIA - 0038995-15.2010.8.16.0001-BANCO CITIBANK S/A x PAULO CESAR LONGO PEIXOTO - Vistos etc. Da análise dos autos, notadamente à arguição de conexão exposta nos embargos à monitoria e documentos de fls. 55/77, bem como na resposta do ofício emitida pela d. Magistrada da 11a Vara Cível de Curitiba, vê-se identidade no objeto de ambas as ações e, portanto, constata-se a conexão de que trata o artigo 104do Código de Processo Civil. Neste caso, tratando-se de juizes com mesma competência territorial, torna-se prevento o juízo onde ocorreu o despacho inicial, na forma do art. 106 do citado diploma normativo. Pois bem, o despacho inicial perante a 11aVara Cível ocorreu em 19.02.2010 (f. 81), enquanto neste Juízo Cível apenas ocorreu em 05.08.2010 (f. 49). Prevento, portanto, o Juízo da 11aVara Cível de Curitiba. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao mencionado Juízo, com as baixas e anotações pertinentes. Intimações e diligências necessárias. Advs. ALINE FERNANDA PEREIRA, HERIK CHAVES, CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS.

32. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0041760-56.2010.8.16.0001-BRUNO EMMANUEL DA PAIVA TÁRDIN x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA - I - Recebo os recursos de apelação interpostos por UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS (f. 173/179) no duplo efeito. II - intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias.

III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. Dil. Advs. MARIZA DE MACEDO e FÁBIO SILVEIRA ROCHA.

33. REVISIONAL DE CONTRATO E MANUTENÇÃO NA POSSE - 0046367-15.2010.8.16.0001-NEUSA MATIAS DOS SANTOS x BANCO BMG S/A - 1. Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. 2. Após, conclusos para sentença. Int. Advs. GLAUCIO ADRIANO HECKE e MIEKO ITO.

34. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0048464-85.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x JÚNIOR CESAR DIAS e outro - Citem-se as rés para comparecerem à audiência designada para o dia 26/9/2012, às 15h15, oportunidade em que será tentada a conciliação e, se não houver êxito, deverá apresentar defesa por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Int./Dil. - Deve a parte antecipar as custas para expedição de cartas de citação (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. KIRILA KOSLOSK.

35. REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0049725-85.2010.8.16.0001-SERGIO CARDOSO VALENTE x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. Da falta de interesse de agir A parte ré alega que deve ser acolhida a preliminar por falta de interesse de agir em virtude do autor pleitear pela redução da multa moratória, e também quanto à limitação dos juros moratórios em 1% ao ano. Alega que no contrato efetuado entre as partes fora estipulado o percentual referente às multas moratórias, e afirma inexistir previsão contratual no que tange aos juros moratórios. Todavia, não merece acolhida a preliminar alegada, uma vez que os juros moratórios foram cobrados pela ré e nada impede que o autor postule pela revisão dos mesmos. Portanto, afastamento a preliminar de ausência de interesse processual. 2. Dos pontos controvertidos Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado, passando a fixar os pontos controvertidos sobre os quais deve incidir a prova: 1) da fixação dos juros moratórios; 2) da comissão de permanência; 3) da capitalização de juros; 4) da existência de encargos indevidos; 5) da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 3. Das provas A parte autora pleiteou a inversão do ônus da prova ao argumento de que se trata de relação de consumo, com incidência do Código de Defesa do Consumidor, que prevê tal possibilidade no art. 6º. É o caso. Verifica-se a evidente a hipossuficiência da parte autora, pois a ré contém todos os documentos e informações referentes ao fato, porém o consumidor não tem acesso a todos os dados. Além disso, existe a hipossuficiência econômica entre as partes. Diante disso, defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, em favor da parte autora.

Destaforma, determino novamente a intimação das partes para que se manifestem sobre outras provas a produzir, ante a inversão do ônus probatório, a fim de evitar surpresa à parte ré. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0057708-38.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x ANDREIA FERNANDES DE CARVALHO - ME e outro - Ofícios à disposição da parte requerente. Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

37. REVISIONAL DE CONTRATO E MANUTENÇÃO NA POSSE - 0059207-57.2010.8.16.0001-SANDRO CARLOS DE LIZ x BANCO ITAÚCARD S/A - Deve a parte requerida recolher as custas do SR. Contador (R\$ 10,08), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

38. BUSCA E APREENSÃO - 0061519-06.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARCIO VINICIUS KREMER - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Adv. FABIANA SILVEIRA.

39. ORDINÁRIA - 0065341-03.2010.8.16.0001-SONIA MARIA DAL PIVA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Carta de citação a disposição da parte autora. Advs. ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e HENRIQUE KURSCHEIDT.

40. DESPEJO - 0066342-23.2010.8.16.0001-MONICA TOLEDO BITTENCOURT x PROLUZ ELETRICIDADE E REFRIGERAÇÃO LTDA - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. PERCY ARAÚJO.

41. REVISIONAL DE CONTRATO - 0073022-24.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A - I - Recebo o recurso de apelação interposto por MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA. (f. 95/110) no duplo efeito. II - Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. Dil. Advs. GISLAINE FERNANDA DE PAULA e BLAS GOMM FILHO.

42. DECLARATÓRIA - 0002479-59.2011.8.16.0001-DIRCEU DA SILVA FERREIRA x BANCO ITAÚ S/A - 1 - Primeiramente, desentranhe-se documentos de fls. 51/52, vez que estranhos ao feito. 2 - Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. Outrossim, manifeste-se a parte interessada sobre as custas do SR. Contador Judicial de fl. 63, no valor de R\$ 10,08, as quais deverão ser preparadas na conta do cartório do 4º ofício do Contador e Partidor. Intime-se. Advs. IVONE STRUCK e CRYSTIANE LINHARES.

43. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0015497-50.2011.8.16.0001-ARISTILIANO LOURENÇO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - 1. Tendo em vista que o requerido não apresentou defesa (certidão de fl. 60), a ele se aplicam as penas da revelia conforme art. 319 do CPC. 2. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; 3. Decorrido o prazo recursal, tornem conclusos para sentença; 4. Diligências necessárias. Int. Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

44. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0019109-93.2011.8.16.0001-ZILMA BORBA PEPES x MARIA HERMAN e outro - 1 - Deve a parte autora retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.

45. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0022639-08.2011.8.16.0001-LUIZ ANTONIO SOUZA SARI x BANCO SANTANDER S/A - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito 48, sob as penas da Lei. Intime-se. Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO NETO e BLAS GOMM FILHO.

46. BUSCA E APREENSÃO - 0026375-34.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SAMOEL DOS SANTOS MORAIS - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE.

47. BUSCA E APREENSÃO - 0025805-48.2011.8.16.0001-AYMORÉ C.F.I. S/A x JOSE CARLOS PATITUCCI JUNIOR - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

48. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 0027221-51.2011.8.16.0001-MICHALINA KUSCHNIR - Manifeste-se a parte credora sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA.

49. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0028265-08.2011.8.16.0001-GABRIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA x PANAMERICANO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I - Diante da alegação de fl. 53, expeça-se nova carta de citação com o endereço anteriormente indicado. Int. Carta de citação à disposição da parte autora. Outrossim, deve a parte autora, fornecer cópia da inicial, para instruir a carta de citação, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO e MATHEUS DIACOV.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0030769-84.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x RODRIGO APARECIDO DE MORAES - Nada sendo requerido no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. Adv. SILVANA TORMEM.

51. BUSCA E APREENSÃO - 0033232-96.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A. x RODRIGO HENRIQUE PADILHA - Manifeste-se a parte requerente sobre a

certidão do SR. Meirinho, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

52. COBRANÇA - 0034849-91.2011.8.16.0001-ZULEIDE GALDINO DA SILVA e outros x NATIONWIDE MARÍTIMA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Cite-se a requerida no endereço declinado à fl. 45. Int. Outrossim, carta de citação à disposição da parte autora. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

53. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0036731-88.2011.8.16.0001-MARIA FABRICIO DE MELLO x FABIAN ARIEL BOURSCHIEDT ME e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0040390-08.2011.8.16.0001-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. x NEIVA MONIQUE RAMOS ALAIKO - Ofício à disposição da parte autora. Adv. FERNANDO GOBBO DEGANI e GUILHERME ASSAD DE LARA.

55. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 0040897-66.2011.8.16.0001-DECOLAR.COM LTDA x MAYRA RUBIA DOS SANTOS e outro - 1. Anote-se para sentença. Int. Adv. ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI e MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL.

56. COBRANÇA - 0043859-62.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO PR x JOANA RUAS - Cite-se a requerida no endereço declinado à fl. 31. Int. Deve a parte autora, preparar as custas, para expedição da carta de citação (R\$ 9,40), no prazo 05 dias. Intime-se. Adv. MAURÍCIO GAVANSKI.

57. COBRANÇA - 0048871-57.2011.8.16.0001-ADENILDO LIMA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

58. COBRANÇA - 0049311-53.2011.8.16.0001-COLÉGIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA x MARCO AURÉLIO SIMÕES e outro - 1- Deve a parte autora apresentar em cartório uma cópia da inicial para instruir a carta de citação, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ANA CRISTINA DE MELO.

59. REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - 0052647-65.2011.8.16.0001-JORGE LUIZ D'ALMEIDA GARRETT x 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - Trata-se de reclamação formulada por JORGE LUIZ D'ALMEIDA GARRET contra o cartório (funcionários e escrivã) da 14ª Vara Cível. A representação foi apresentada perante a Corregedoria-Geral da Justiça, que determinou a remessa dos autos (f. 14/15). Não obstante insurgência da parte, o fato é que não se vislumbra, no caso em exame, elementos para instauração de mais um processo administrativo. Saliente-se que vários foram instaurados alguns até já com sentença e recebido recurso - e foi, no final do ano passado, inclusive, afastada a escrivã, com nomeação de interventor para a Vara. Ainda, no intuito de solucionar questão afeta a extravio e/ou demora para localização de autos baixada a Portaria n. 01/2012, que deverá ser cumprida pela escrivã. Assim, tem se buscado regularizar a situação da Vara e fica a escrivania advertida para observar datas corretas quando da remessa/recebimento de autos do distribuidor. No mais, determino o arquivamento destes autos. Ciência à escrivã e ao reclamante. Comunique-se a douta Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se às baixas e anotações necessárias. P.R.I. Adv. SÉRGIO LUIZ PEIXER.

60. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0055394-85.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A. x ANDERSON LUCIO BRAGONSE MELO e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

61. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0060591-21.2011.8.16.0001-ANA PAULA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

62. BUSCA E APREENSÃO - 0060808-64.2011.8.16.0001-BANCO GMAC S/A x FERNANDA AITA FABRICIO - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0058210-40.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x TOSHIYA YAMASAKI - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

64. REVISIONAL DE CONTRATO - 0064461-74.2011.8.16.0001-MARIA IOLANDA MAXIANO x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - 1. O despacho retro resta prejudicado, tendo em vista que o requerente não informou novo endereço para citação do requerido. Desta forma, intime a parte requerente para que indique novo endereço para citação do requerido. Int. Adv. LEANDRO GUIDOLIN SKROCH.

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0055615-68.2011.8.16.0001-LIDIA DE CARLI PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A. - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados no prazo de 10 dias. Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e JOÃO LEONEL ANTOSCHESKI.

66. MONITÓRIA - 0063123-65.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO KOLENCZUK HERNANDES - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MIEKO ITO.

67. MONITÓRIA - 0065156-28.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CACILDA PIEROBOM COELHO E CIA LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MIEKO ITO.

68. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0064727-61.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A. x ENEDIR ALBERTO SOMMER ME e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

69. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0005533-96.2012.8.16.0001-TEREZINHA DE LOURDES RODRIGUES ALVES x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Preliminarmente, a título de emenda da inicial, determino que a parte requerente junte aos autos do processo comprovante de renda atualizado ou declaração de imposto de renda atualizada. 2. Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Int. Adv. WAGNER INACIO DE SOUZA.

70. BUSCA E APREENSÃO - 0041098-58.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LEANDRO DE SOUZA MENA BARRETO - 1. Considerando o deferimento da tutela antecipada nos autos correlatos de revisão contratual nº 6047/2011 para manter a parte ré sobre a posse do bem e para que não haja decisões conflitantes, indefiro a liminar para busca e apreensão do veículo. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação na forma estabelecida no § 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de lhe ser aplicado os efeitos da revelia. 3. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, deposite a parte autora, as cutas do oficial de justiça, no valor de R\$ 49,50, no Banco CEF, operação 040, agência 3984, conta 5335-8, mandado de citação, no prazo de 05 dias, bem como, fornecer cópia da inicial, para instruir o mandado de citação. Intime-se. Adv. MARINA BLASKOVSKI FONSAKA.

71. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0065875-10.2011.8.16.0001-PONTUAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA x DGC PUGSLEY LTDA e outros - Defiro o requerimento de f. 39/40 a fim de converter a presente em Ação Monitoria, vez que não haverá maiores prejuízos a nenhuma das partes. Procedam-se as anotações necessárias. 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado, que o caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c parágrafo 1º) fixados, entretanto estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu, na pessoa de seu representante legal, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o ferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.C). 4. Sejam recolhidas de forma antecipada as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do C.P.C. e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. 5. Defiro os benefícios do parágrafo segundo do art. 172, do CPC. Int. Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAM.

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006820-94.2012.8.16.0001-METALURGICA EXPOENTE LTDA x USINA AR COMERCIO DE PEÇAS PARA RODO CALIBRADORES LTDA ME e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.

73. BUSCA E APREENSÃO - 0006076-02.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x RAQUEL DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

74. BUSCA E APREENSÃO - 0008720-15.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MICHEL IANSEM - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

75. BUSCA E APREENSÃO - 0012193-09.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NOEMI SOARES DE SOUZA - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do SR. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

76. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0013665-45.2012.8.16.0001-SUELI GOULARTE DE ALMEIDA x BANCO FIAT S/A - 1. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de f. 56/57, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. f. 63/85) não têm o condão de abalá-la. 2. Expeça-se ofício, por solicitação da digna relatoria do agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3. Intime-se. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação (mudou-se - informação da ECT), no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

77. BUSCA E APREENSÃO - 0004053-83.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x JULIANO ENDRIGO DE AMORIM - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

78. BUSCA E APREENSÃO - 0011866-64.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROGERIO DE AZEVEDO BRUN - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

79. CAUTELAR INOMINADA - 0013979-88.2012.8.16.0001-OTAVIO AUGUSTO KAIEL RONCONI x CONDOMINIO RESIDENCIAL BOULEVARD DE FRANCE e

outro - Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 93, defiro o requerimento de f. 94 para que se proceda a citação por hora certa do requerido, deferindo, inclusive, o auxílio de força policial, com ordem de arrombamento, se necessário. Intime-se. - 1- Deve a parte autora antecipar as custas para expedição de mandado de intimação e citação (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Adv. ROBSON OLIVEIRA.

80. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0015091-92.2012.8.16.0001-JOAO PAULO LOURENÇO DA SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do ARMP de f. 63, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

81. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0011709-91.2012.8.16.0001-FLAMMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA x GCA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA -1. Cite-se a executada, nos termos do art. 622 do CPC, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida.2. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução para o caso de pronto pagamento. 3. Do mandado, que será expedido em duas vias, constará que: a) a opção pelo pronto pagamento resultará na redução pela metade da verba honorária; b) a executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ou, na hipótese de carta precatória, da juntada aos autos da comunicação da citação, a ser encaminhada pelo Juízo deprecado, inclusive

por meios eletrônicos; c) no prazo para oposição de embargos, facultar-se a executada, se reconhecer o crédito do exequente, depositar de plano 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, pugnando pelo pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (média aritmética entre o ,NPC e oIGP/DI - artigo 1º do Decreto 1.544/95) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4. Intime-se. Deve a parte credora, preparar as competentes custas, para expedição da carta precatória (R\$ 9,40), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MURILO KARASINSKI.

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0016339-93.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x KARINE GONÇALVES DE OLIVEIRA - 1. Preliminarmente, a título de emenda da inicial, determino que a parte requerente junte aos autos do processo o contrato objeto da presente ação. 2. Oportunizo para que a emenda seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE e VERÔNICA DIAS.

83. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0019267-17.2012.8.16.0001-LUCIANA PETIK CALDONAZO e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - 1. Citem os réus para apresentarem contestação no prazo de quinze dias e por intermédio de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 2. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnação. Int. Outrossim, deve a parte autora, preparar as competentes custas, para expedição da carta de citação (R \$ 9,40), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.

84. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 0023893-79.2012.8.16.0001-LEONARDO CESAR CANESTRARO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ...II- A princípio, e em juízo de cognição sumária, ausente verossimilhança a justificar a pretendida antecipação de tutela. Isso porque, conforme contrato (f. 41/42), as parcelas foram ajustadas em valores pré-fixados. Ressalte-se que a regra nas relações privadas acerca de direitos disponíveis é a liberdade de contratar, sendo excepcionais suas limitações e por isso dependentes, via de regra, de cognição exauriente para que sejam reconhecidas. Acrescente-se, ainda, que inviável a pretensão de impossibilitar a remessa do nome ao cadastro de devedores pelo simples fato de ter sido ajuizada a presente demanda. Aliás, esse entendimento tem prevalecido à vista do grande número de demandas ajuizadas tão-somente no intuito de manter o nome de devedores distantes dos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido, decisão do Excelentíssimo Desembargador MARIO RAU, proferida nos autos de Al n. 424211-3, de 03.12.07, DJ 7506, com citações de precedentes do STJ. A propósito, inclusive, a recente Súmula n. 380 do STJ. Ausência de comprovação de recusa injusta da ré em receber as prestações desautoriza a pretensão consignatória, ainda mais em valor diverso do contratado. De qualquer forma, e considerando que a jurisprudência tem admitido os depósitos, bem como porque se referem a valores incontroversos, já que sempre inferiores ao contrato, autorizo o depósito judicial do valor em atraso, em cinco dias, bem como das prestações vincendas, estas a serem efetuadas até o dia do vencimento estipulado no contrato. Saliente-se, todavia, que só o pagamento integral do débito afasta a mora, de modo que o depósito ora autorizado não tem o condão de elidir a mora; serve apenas para demonstrar boa-fé do autor. Por isso, aliado a falta de amparo legal, indefiro a antecipação no que concerne ao pedido de manutenção da posse do bem. 3- Designio audiência de conciliação para o dia 17/10/12, às 14h45, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 4- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. - Deve a parte antecipar as custas para expedição de carta de citação (CPC, art. 19), no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

85. ALVARÁ JUDICIAL - 0024711-31.2012.8.16.0001-VICENTE ROGERIO TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A - Deve à parte autora, juntar aos autos declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais bem como juntar comprovante de renda ou declaração de imposto de renda em

10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

86. ARROLAMENTO - 0020127-18.2012.8.16.0001-ADRIANE NEGRÃO ZANETI SILVA CAMPOS x ESPOLIO DE ROBSON SILVA CAMPOS - Deve a inventariante, atender o disposto no artigo 44, da Portaria 02/2011, da MM. Juíza de Direito Titular: certidão de óbito; b-certidão de casamento com o viúvo meeiro, ou certidão de óbito de tal pessoa; c- certidões de nascimento ou casamento de todos os herdeiros; d- escritura pública de cessão de direitos hereditários ou de renúncia, se for o caso; e- as certidões negativas da Fazenda Publica da União, Estado, e Município; f- comprovante da existência dos bens arrolados (cópia atualizada da matrícula do imóvel; certidão do Detran relativamente ao veículo, comprovantes bancários etc. g- o plano de partilha amigável ; 02 Faltando alguns dos itens anteriormente mencionados, deve o inventariante providenciar, no prazo de 10 dias, sob pena de INDEFERIMENTO DA INICIAL. Intime-se. Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã
22/05/2012

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ**

Relação 191/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR 00006 000613/2006
ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL 00012 001052/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM 00028 001888/2011
ALDO GALICIONI JÚNIOR 00014 001241/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00020 050925/2010
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA 00001 000562/1999
ANGELICA BORCATH BARBERI 00013 001200/2008
ANTONIO CARLOS BONET 00014 001241/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00011 000590/2008
CARLOS ALBERTO XAVIER 00030 002164/2011
CARLOS HUGO MARAVALHAS 00018 047371/2010
CAROLINA MAGALHÃES 00015 001370/2009
CESAR AUGUSTO BROTTTO 00012 001052/2008
CÍNTIA MOLINARI STÉDILE 00003 000982/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00011 000590/2008
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA 00002 001200/1999
CURADORA ESPECIAL 00003 000982/2000
DANIEL HACHEM 00004 001059/2001
DÉBORA VENERAL 00008 001650/2006
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00023 000002/2011
ELÓI CONTINI 00003 000982/2000
ELVIO RENATO SEVERO 00001 000562/1999
FABIO ROBERTO LORENA 00007 000630/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA 00017 036235/2010
FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00023 000002/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00011 000590/2008
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN 00010 000382/2008
HENRIQUE CANZONIERI 00033 000371/2012
IVO WENDT JÚNIOR 00004 001059/2001
JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA 00031 002175/2011
JOICE KORMAMM BERARDI 00007 000630/2006
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00031 002175/2011
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA 00031 002175/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI 00019 048165/2010
LETÍCIA SEVERO SOARES 00024 000938/2011
00025 000939/2011
LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO 00013 001200/2008
LOREANE SZTOLTZ 00016 001452/2009
LUCIANO VIEIRA LINHARES 00026 001060/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00001 000562/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00023 000002/2011
MARCO AURELIO ANGULSKI 00009 000276/2008
MARIA CRISTINA BARETTA MORAES 00002 001200/1999
MARIA IZABELLA G. ANTONIO LUIZ 00029 001904/2011
MARILEIA BOSAK 00032 000344/2012
MARISSOL J. FILLA 00017 036235/2010
00022 058121/2010
MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL 00019 048165/2010
MIEKO ITO 00016 001452/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00009 000276/2008
00010 000382/2008
NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR 00005 000734/2002
NELSON PASCHOALOTTO 00001 000562/1999
RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA 00017 036235/2010
00022 058121/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00017 036235/2010
00022 058121/2010
SILVIO CESAR MICHELETTI 00010 000382/2008

SILVÉRIO DUGONSKI 00026 001060/2011
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00021 056383/2010
 TADEU CERBARO 00003 000982/2000
 TEREZINHA RESENDE CARULA 00008 001650/2006
 THIAGO BASTOS BELACHE 00019 048165/2010
 TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA E SENE 00027 001343/2011
 VICENTE MAGALHÃES 00015 001370/2009
 WALDI MOREIRA SOARES 00006 000613/2006
 WINDERSON JASTER 00015 001370/2009

1. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 562/1999-AURICIO NATEL BENETTI e outros x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - Deve a requerida Sandra Helena Larsen Santos da Silva, efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 alvará (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. ELVIO RENATO SEVERO, NELSON PASCHOALOTTO, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1200/1999-ROSIMAR TEREZINHA KOLM x EULA DA SILVA ROSA e outro - I - A executada EULA DA SILVA ROSA surge-se

contra bloqueio de numerário da conta-corrente do Banco Santander, ao argumento de que seria impenhorável porque de natureza alimentar, já que decorrente de aposentadoria rural (f. 178/181) e requer desbloqueio. A exequente se opõe à pretensão de levantamento do numerário pela executada (f. 193). II - A reclamação é restrita ao bloqueio junto ao Banco Santander. Acontece que a importância bloqueada é superior ao valor da aposentadoria, a qual, por sua vez, e paga em instituição financeira diversa, conforme documentos de f. 186/188. Portanto, o indicativo é que possui a executada outra fonte de renda e o numerário bloqueado não é decorrente daquela aposentadoria. Por isso, indefiro o pedido de f. 174/176. III - Lavre-se termo de penhora dos valores transferidos às f. 174/176 e procedam-se às intimações. Int. Outrossim, sobre o termo de penhora, diga o executado. Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

3. MONITÓRIA - 982/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PROTIK SPORTS EMPREENDIMENTOS e outros - I - Anote-se a alteração do patrono da exequente (f.261).II - Ademais, intime-se o novo procurador para que se manifeste ante ao seguimento do feito. Int. Adv. ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO, CÍNTIA MOLINARI STÉDILE e CURADORA ESPECIAL.

4. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1059/2001-MÁRCIO SILVA x BANCO BRADESCO S/A. - Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador de fl. 673 verso, no valor de R\$ 64,52, as quais deverão ser preparadas na conta do Cartório do 4º Ofício do Contador e Partidor. Intime-se. Adv. IVO WENDT JÚNIOR e DANIEL HACHEM.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 734/2002-HILARIO PORISOTTO x IVETE MARIA ROCHA FERREIRA e outro - Expeça-se ofício ao INSS solicitando informações acerca do falecimento do executado - JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA - conforme solicitado às f. 202. Int. Outrossim, deve a parte credora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 alvará (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

6. MONITÓRIA - 613/2006-LEOPERCIO COELHO x JEZZINI MINERAIS PRECIOSOS LTDA. - 1. Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão retro. Int. Adv. WALDI MOREIRA SOARES e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

7. DECLARATÓRIA - 630/2006-PEDRO LORI WOSCH x MARCOS ROBERTO AMARAL - I - Nada a ser analisado no pedido de fls. 128/129, já que a assistência judiciária foi deferida no despacho inicial (f. 55), observando-se ainda, que o responsável pelas custas processuais é a parte ré, conforme decisão de fls. 64/75. II - No mais, prosiga-se conforme decisão de f. 102.

Int./Dil. Adv. FABIO ROBERTO LORENA e JOICE KORMAMM BERARDI.

8. INTERDIÇÃO - 1650/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MARCIA DOS SANTOS DA SILVA - I - Acolho parecer Ministerial de f. 106/107. II - Lavre-se termo de compromisso em nome de Rodinei Carlos Thomazella, atual diretor do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione, em substituição do curador anteriormente nomeado, devendo ele, ser intimado para assinatura do respectivo termo. III - Após, vista ao Ministério Público. Int./Dil. Outrossim, deve o nomeado comparecer em cartório a fim de que sejam fornecidos todos os dados necessários para o integral cumprimento do item 2.2.3 do Código de normas, ocasião em que deverá subscrever o aludido termo. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA e DÉBORA VENERAL.

9. INDENIZAÇÃO - 276/2008-ABEGAIL GONÇALVES SANTOS x CAIXA VIDA & PREVIDÊNCIA S/A - I - Faculto as partes, prazo para alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. II - Assim, concedo o prazo de 10 dias para cada uma. Primeiro, a autora, depois ao réu, tudo de forma sucessiva. Int. Adv. MARCO AURELIO ANGULSKI e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

10. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0006120-60.2008.8.16.0001-UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. x KARLA VANDREIA NOVALSKI e outro - I - Tendo em vista a informação de f. 197/198, defiro o pedido de f. 205. II - Expeça-se alvará em nome do procurador da Sra. Karla Vandréia Novaiski (f. 65), para o levantamento dos valores depositados nas contas 400109017508 e 2000114875169 do Banco do Brasil.III - Concedo vista dos autos fora de cartório, pelo de 05 (cinco) dias, devendo ser anotado em livro próprio. Int./Dil.Outrossim, deve a parte ré Karla Vandreia Novaiski efetuar o recolhimento das custas de expedição de 02 alvarás (R\$ 9,40), para posterior confecção dos mesmos. Intime-se. Adv. GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e SILVIO CESAR MICHELETTI.

11. BUSCA E APREENSÃO - 590/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELIZANGELA ALECIA SANCHES - I - Nada a deferir no petitório de f. 150, já que o processo foi extinto por sentença. II - Arquivem-se os autos com as baixas e anotações

necessárias. Int. Dil. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 1052/2008-ÁLAMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LTDA e outro x ALECO'S COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA - I - Defiro expedição de ofício à Receita Federal, solicitando cópia das três últimas declarações de bens do executado. II - Apenas verificação da existência de veículos junto ao Detran, conforme solicitado às f. 114, é diligência ao alcance da parte. Int. Dil. Outrossim, deve a parte credora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 ofício (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO e ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL.

13. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 1200/2008-ARNALDO FERREIRA e outro x RESCATE MÉDICO LTDA e outro - I - Defiro expedição de ofício a COPEL, SANEPAR, OI e

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL tão somente para que informem o endereço dos réus DAMIÃO MASCARENHAS MAZALLI e RESGATE MÉDICO LTDA. constante de seus cadastros. No ofício deve constar o r. de CPF/CNPJ dos requeridos (f. 02). Autorizo a Escrivã a subscrever o expediente, que deverá ser instruído com cópia deste despacho. II - Incumbe à parte autora comprovar antecipação das despesas para expedição de ofício, nos termos do art. 19 do CPC, bem como seu protocolo junto ao destinatário. III - Intime-se. Diligências Necessárias.Outrossim, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de expedição 04 ofícios, ára posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO e ANGELICA BORGATH BARBERI.

14. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1241/2009-GABRIEL GARCIA SCHRAIBER e outros x MBM SEGURADORA S/A. - 1. Acolho o parecer, de f. 97, do ilustre Ministério Público.

2. Cumpra-se a solicitação de expedição de alvará judicial em favor do sr. Antônio Carlos Bonet, autorizando-o levantar 10% do total depositado na conta judicial demonstrada nos docs. de fls. 76 e 92. Por fim, mantenha depositada judicialmente a parte pertencente ao autor Gabriel Garcia Schraiber, que é menor, sendo que tal parte corresponde à 90% do total depositados na conta judicial evidenciada nos docs. de fls. 76 e 92. 3. No mais, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 4. Intime-se. Outrossim, considerando que o levantamento que se pretende refere-se aos honorários advocatícios do ilustre procurador da parte autora, intime-se o mesmo para efetuar o recolhimento das custas de expedição de 1 alvará (R\$ 9,40), para posterior confecção deste. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS BONET e ALDO GALICIONI JÚNIOR.

15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1370/2009-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x HERTA MARIA WEDEKIND - I - Sobre o contido à f. 170 manifeste-se o requerido, em cinco dias, informando inclusive se já efetuou o depósito relativo aos honorários sucumbenciais. Int. Adv. VICENTE MAGALHÃES, CAROLINA MAGALHÃES e WINDERSON JASTER.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1452/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SADI TOMAZ FILHO - Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do contido na certidão de f. 108. Int. Adv. MIEKO ITO e LOREANE SZTOLTZ.

17. REVISÃO CONTRATUAL - 0036235-93.2010.8.16.0001-FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Manifeste-se a parte ré acerca da petição retro. Int. Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARISSOL J. FILLA, RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA e REINALDO MIRICO ARONIS.

18. BUSCA E APREENSÃO - 0047371-87.2010.8.16.0001-COMERCIAL DE FRUTAS SUL DO OESTE LTDA x ANDERSON HIURKO - 1 - Lavre-se termo de caução sobre imóvel retro (fls. 54/55). 2 - Uma vez comprovado a avebação da caução na matrícula do imóvel, pelo requerente, cumpra-se a liminar já deferida. 3- Diligências necessárias. Outrossim, deve o nomeado comparecer em cartório a fim de fornecer os dados necessários para o integral cumprimento do item 2.2.3 do Código de normas ocasião em que deverá subscrever o aludido termo. Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.

19. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0048165-11.2010.8.16.0001-MAYRA RUBIA DOS SANTOS e outro x DECOLAR.COM LTDA e outros - 1. Anote-se para sentença. Int Adv. MATEUS AUGUSTO DEBUS NADAL, THIAGO BASTOS BELACHE e JULIANE ZANCANARO BERTASI.

20. BUSCA E APREENSÃO - 0050925-30.2010.8.16.0001-AYMORÉ C.F.I. S/A x MARIO MARQUES DE OLIVEIRA HENRIQUE - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0056383-28.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x HERBERT GODOI MARTINS - Ofícios à disposição da parte requerente. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

22. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0058121-51.2010.8.16.0001-FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e outro x CREDITCARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e outro - 1. Dos pontos controvertidos Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado, passando a fixar os pontos controvertidos sobre os quais deve incidir a prova: da existência de cláusulas abusivas; da inexistência de dívida; da mora do devedor; do dever de indenização; dos danos materiais e morais ocorridos; da declaração da resolução contratual. 2. Das provas Defiro a produção da prova documental, que vier a surgir no curso da lide, bem como dá prova pericial, consistente em pericia contábil, nomeando como perito o Sr. JOILSON VAZ DA SILVA, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos. Após, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Em seguida, digam as partes. Caso haja concordância, após o depósito do valor dos honorários

periciais, deve o sr. Perito apresentar o laudo pericial, no prazo de trinta (30) dias. A necessidade da prova oral será avaliada após a realização da perícia. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MARISSOL J. FILLA, RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA e REINALDO MIRICO ARONIS.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0072551-08.2010.8.16.0001-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO GONZALEZ FERNANDES - - Carta de notificação e citação à disposição da parte autora. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e FERNANDO FERNANDES BERRISCH.

24. INCIDENTE DE FALSIDADE - 0026846-50.2011.8.16.0001-EULA DA SILVA ROSA x ROSIMAR TEREZINHA KOLM - I - Defiro os benefícios da assistência judiciária.

II - Intime-se a autora para apresentar procuração no prazo de dez dias (CPC, art. 284). III - Decorrido o prazo acima sem atendimento, certifique-se e tornem conclusos.

IV - Atendido o item "II" acima, fica suspenso o processo principal, conforme disposto no art. 394 do CPC, e deve o cartório intimar Rosimar Terezinha Kolm na forma do art. 392 do CPC, para responder no prazo de dez dias. Int. Adv. LETÍCIA SEVERO SOARES.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0026819-67.2011.8.16.0001-EULA DA SILVA ROSA x ROSIMAR TEREZINHA KOLM - I - Defiro os benefícios da assistência judiciária. II - Intime-se a embargante para instruir a inicial com os documentos essenciais a propositura da demanda "i.e., com cópia das peças dos autos da execução que se fizerem necessárias à compreensão e ao julgamento da matéria objeto dos embargos. Invariavelmente, deve o executado instruir seus embargos com cópia da petição inicial da execução e do título executivo. Também deve trazer com os embargos cópia da procuração outorgada ao patrono do exequente, a fim de viabilizar sua citação, bem como a intimação prevista no art. 740. " (CPC Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 891). Documentos relativos a outras alegações feitas na inicial também devem ser trazidos aos autos. III - Deve, ainda, apresentar procuração. IV - Concedo o prazo de dez dias para emenda, sob pena de indeferimento (art.284 e parágrafo único do art. 736, ambos do CPC).

Int. Adv. LETÍCIA SEVERO SOARES.

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0029549-51.2011.8.16.0001-SANDRO LUIZ BELLO DE LIMA x ELOIZA DO ROCIO MAIA - 1- Deve a parte requerida retirar o ofício expedido para a respectiva remessa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. LUCIANO VIEIRA LINHARES e SILVÉRIO DUGONSKI.

27. INVENTÁRIO - 0037270-54.2011.8.16.0001-EVA MARIA DE OLIVEIRA x ESP. DE AIRTON JOSÉ DAMASIO - I - Defiro os benefícios da assistência judiciária. II - Para atuar como inventariante do ESPOLIO DE AITON JOSE DAMASIO nomeio a requerente EVA MARIA DE OLIVEIRA (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). Deverá, no mesmo prazo, indicar o endereço das herdeiras para citação. Saliente-se que se trata de diligência ao seu alcance, pois a medida que afirma ter sido companheira do falecido natural que tenha ao menos contato com familiares ou amigos destes que saibam do paradeiro das filhas. II - Em seguida, cite-se os interessados não representados (se for o caso), a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000). a) A Fazenda Pública deverá manifestar-se sobre os valores atribuídos e poderá, se deles discordar, juntar prova de cadastro em vinte dias (CPC, art. 1.002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1.008). b) Acaso haja essa atribuição de valores pela Fazenda Pública, intimem-se os interessados para manifestar-se a respeito, no prazo comum de 48h (CPC, art. 177, 2a parte). c) Depois (CPC, art. 83, II), intime-se o digno representante do Ministério Público, para o mesmo fim, em igual prazo. III - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, intime-se o inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo (CPC, art. 1.011). a) Em seguida, intimem-se as partes (interessados e Fazenda Pública) para manifestar-se a respeito, no prazo comum de até dez dias (CPC, art. 1.012). b) Após, intime-se o representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo (CPC, art. 83, I). IV - Havendo concordância de todos, ao cálculo do imposto (CPC, art.1.012). a) Elaborado, intimem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias. (CPC art. 1.013, caput). Int. Outrossim deve a nomeada comparecer em cartório a fim de fornecer os dados para o cumprimento do item 2.2.3 do Código de normas, bem como para subscrever o aludido termo. Adv. TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA e SENE.

28. BUSCA E APREENSÃO - 0052421-60.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x MARCELO ALVES - 1. Expeça-se ofício ao Banco Central para localização dos endereços. 2. Mediante recolhimento das custas, proceda-se o bloqueio via RENAJUD do veículo mencionado às fl. 32/33. 3. Após, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. 4. Anote-se substabelecimento de fl. 34. Int. Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

29. INVENTÁRIO - 0054994-71.2011.8.16.0001-CASSIMIRA STEMPNIK STAROWSTA x ESP. DE ZULEIKA TROCHINSKI - I - Para atuar como inventariante dos bens deixados

por ZULEIKA TROCHINSKI, e diante do contido na certidão de f. 07, nomeio a requerente CASSIMIRA STEMPNIK STAROWSTA (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993); devendo, ainda, esclarecer se vivos os pais da falecida e, em caso negativo, apresentar certidões de óbito, bem como comprovar seu parentesco, apresentar documentação atualizada dos bens e certidões negativas de tributos federal, estadual e municipal. II - Citem-

se os interessados não representados (se for o caso), a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1.000). a) A Fazenda Pública deverá manifestar-se sobre os valores atribuídos e poderá, se deles discordar, juntar

prova de cadastro em vinte dias (CPC, art. 1.002), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 1.008). b) Acaso haja essa atribuição de valores pela Fazenda Pública, intimem-se os interessados para manifestar-se a respeito, no prazo comum de 48h (CPC, art. 177, 2a parte). c) Depois (CPC, art. 83, II), intime-se o digno representante do Ministério Público, para o mesmo fim, em igual prazo. III - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, intime-se o inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de até cinco dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo (CPC, art. 1.011). a) Em seguida, intimem-se as partes (interessados e Fazenda Pública) para manifestar-se a respeito, no prazo comum de até dez dias (CPC, art. 1.102). b) Após, intime-se o representante do Ministério Público para o mesmo fim, em igual prazo (CPC, art. 83, I). IV - Havendo concordância de todos, ao cálculo do imposto (CPC, art. 1.012). a) Elaborado, intimem-se as partes, a Fazenda Pública e o Ministério Público para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (CPC, art. 1.013, caout). Int. Dil. Outrossim, deve o nomeado comparecer em cartório a fim de que seja fornecidos os dados necessários para o integral cumprimento do item 2.2.3 do Código de Normas, ocaião em que subscreverá o aludido termo. Adv. MARIA IZABELLA G. ANTONIO LUIZ.

30. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO - 0062212-53.2011.8.16.0001-GOTTILIEB AUGUSTO TANER x BANCO ITAÚCARD S/A - I- Indefiro o pedido de f. 81 pelos mesmos motivos já elucidados no despacho de f. 63/64, portanto inviável o cancelamento das inscrições do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, pois o simples depósito de uma das parcelas em débito com valor inferior ao acordado não é suficiente para afastar a mora. II- Ademais, cumpra-se conforme despacho proferido em audiência, (f. 71), aguardando-se a nova audiência designada para o dia 15/6/2012, às 14h20. int. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

31. REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO - 0058532-60.2011.8.16.0001-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A - Autos nº. 58532-60.2011. 1. Ante a possibilidade de conciliação, e tendo em conta o art. 125, II e IV do CPC e a Resolução n. 17/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça, designo audiência de conciliação para o dia 22/6/2012, às 14 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação, situado no 2º andar do Edifício deste Fórum. II- Intimem-se os advogados intimados via Diário da Justiça, para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. Intime-se. Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JAQUECELI CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA.

32. ADIMPLENTO OBRIGACIONAL - 0011047-30.2012.8.16.0001-DINA PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do ARMP eis que conforme se infere de f. 75, foi enviado erroneamente à 14ª Vara Cível quando deveria ter sido remetido à requerida. Intime-se. Adv. MARILEIA BOSAK.

33. DECLARATÓRIA - 0009978-60.2012.8.16.0001-ALYSSON ROGERIO MATIOSKI e outros x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - I - Mantenho a decisão de f. 204. II - Acaso requisitadas informações, oficie-se comunicando a a decisão foi mantida, bem como que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Int. Adv. HENRIQUE CANZONIERI.

Elenita Yasni S. da Silva
Escrivã
22/05/2012

15ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI

Relação 90/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO DE JESUS (OAB/SP 163.545) 00002 0017971-57.2012.8.16.0001
BEATRIZ FRIEDL DE BARCELLOS (OAB/RS 32.707) 00001 0023538-69.2012.8.16.0001
DANIEL DIAS SERUR (OAB/PR 48.030) 00003 541/2012
MAURICIO FLANK EJCHEL (OAB/SP 135.158) 00002 0017971-57.2012.8.16.0001
YARA MIYASIRO HENRIQUES (OAB/SP 185.980) 00002 0017971-57.2012.8.16.0001
PATRICIA GARCIA FERNANDES (OAB/SP 211.531) 00002 0017971-57.2012.8.16.0001
PRISCILA VIEIRA (OAB/PR 45.430) 00003 541/2012

1. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CONTRATOS BANCÁRIOS - 0023538-69.2012.8.16.0001 - CARLOS HENRIQUE SIELSKI MARQUARDT x BANCO HSBC S/A - Informo que, em razão da decisão de procedência nos autos de Exceção de Competência n.º. 001/1.09.036560-2 (CNU: 0365601-38.2009.8.21.5001), que tramitaram perante o d. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Sarandi/RS, os presentes autos foram distribuídos a esta 15ª Vara Cível e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link "informações ao advogado", disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> Int. - Adv. BEATRIZ FRIEDL DE BARCELLOS(OAB/RS 32.707)

2. MONITÓRIA - 0017971-57.2012.8.16.0001 - N&W GLOBAL VENDING LTDA x HENRIQUE DE SOUZA LIMA - I) Informo que, em razão da decisão proferida nos autos de Ação Monitória, sob n.º 068.01.2011.044264-6/000000-000, que tramitaram perante o d. Juízo da 2ª Vara Cível de Barueri/SP, que declinou a competência para esta cidade e comarca de Curitiba/PR, os presentes autos foram distribuídos a esta 15ª Vara Cível e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n.º. 11.419/06, da Resolução n.º. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link "informações ao advogado", disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

II) 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória faz-se pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro, pois, a expedição do mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 b do CPC. Anote-se nesse mandado que, caso a parte requerida cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º). 3. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a parte requerida poderá oferecer embargos, e que, não havendo cumprimento da obrigação ou oposição de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial".

III) Certifico que, nesta data, expedi intimação para que a parte autora efetue o recolhimento das custas referentes à expedição do mandado de pagamento (R\$ 9,40) e das custas de postagem (R\$ 10,85).

Int. - Adv. ADAUTO DE JESUS, MAURICIO FLANK EJCHEL, YARA MIYASIRO HENRIQUES e PATRICIA GARCIA FERNANDES.

3. SUMÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 541/2012 - LUIZ ROBERTO SANTOS RODRIGUES e LUCIANA RODRIGUES WALT x BANCO DO BRASIL - Aguarde-se a audiência designada. Posteriormente, se for o caso, será apreciado o pedido retro. Int. - Adv. PRISCILA VIEIRA e DANIEL DIAS SERUR.

Curitiba, 22 de maio de 2012.

16ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE
JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO**

Relação 91/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR BASSO (OAB: 056781/) 00043 000407/2012
ADERLAN ANGELO CAMARGO (OAB: 34.692/PR) 00007 000406/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT 00044 000522/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 24.730/PR) 00006 000654/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00007 000406/2005
00051 000889/2012
ANA PAULA WOLLSTEIN (OAB: 22.571/ PR) 00006 000654/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00022 002074/2009
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT 00044 000522/2012
ANTONIO EMERSON MARTINS 00035 001645/2011
ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 9.530/PR) 00032 001253/2011
ARNO JUNG (OAB: 19.585/PR) 00013 000363/2008
BRUNO MARCUZZO (OAB: 057236/PR) 00040 000245/2012
BRUNO ZEGHBI MARTINS (OAB: 058397/) 00042 000373/2012
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR) 00020 001661/2009
CEZAR ORLANDO GAGLIONE FILHO 00042 000373/2012
CLAUDINEI BELAFRONTTE (OAB: 25.307- PR) 00023 000075/2010
CLAUDIO MARCELO BAIK (OAB: 29241/PR) 00005 000155/2003
CLAUDIOMIRO PRIOR (OAB: 30.929/PR) 00017 000141/2009

CÉSAR AUGUSTO TERRA 00003 000453/2002
DANIELE CRISTINE TAKLA (OAB: 31.599/PR) 00047 000866/2012
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00018 001361/2009
00019 001367/2009
DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR) 00010 001629/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB: 20.129/PR) 00028 000433/2011
DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) 00020 001661/2009
DAYÉ SOAVINSKY (OAB: 054334/PR) 00036 001806/2011
DENICE SGARBOZA MAIA (OAB: 056411/PR) 00038 000142/2012
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 35.646/PR) 00018 001361/2009
00019 001367/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00018 001361/2009
00019 001367/2009
ELEANDRA LEAL DOS SANTOS MORAES (OAB:) 00013 000363/2008
ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC 00011 000236/2008
ELME KAREM BAIDO (OAB:) 00030 000555/2011
ELZA MEGUMI IIDA (OAB: 000095-740/SP) 00016 000961/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00014 000479/2008
ETHIANE DE BONA MORAES (OAB: 044419/PR) 00015 000521/2008
FABIO DA SILVA GUIMARAES (OAB: 264912/) 00053 000499/2012
FARID MAIRA TROG (OAB: 13.390/PR) 00003 000453/2002
FERNANDO MARASCHIN (OAB: 000054-980/PR) 00022 002074/2009
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00012 000282/2008
FLAVIO NORBERTO HARRS 00041 000351/2012
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO (OAB:) 00030 000555/2011
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR 00016 000961/2008
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00039 000158/2012
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00003 000453/2002
GILBERTO STIGLING LOTH (OAB: 034230/PR) 00003 000453/2002
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG) 00052 000897/2012
GUARACI DE MELO MACIEL (OAB: 37.975/PR) 00034 001636/2011
HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR) 00007 000406/2005
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/) 00048 000881/2012
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00039 000158/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (OAB:) 00012 000282/2008
ITALO TANAKA JÚNIOR (OAB: 14.099) 00001 000236/1996
IVETE DA CONCEICAO BORBA 00022 002074/2009
JACKSON S NDAHL DE CAMPOS 00045 000649/2012
JACY GABARDO (OAB: 2398/PR) 00008 000409/2006
JANE MARY SILVEIRA (OAB: 044997/PR) 00037 001880/2011
JANSEN DANIEL DE CARVALHO 00023 000075/2010
JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR) 00003 000453/2002
JEFERSON WEBER (OAB: 16.974 PR) 00013 000363/2008
JÚLIO CÉSAR ENGEL DOS SANTOS 00014 000479/2008
JOANES EVERALDO DE SOUSA 00017 000141/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00003 000453/2002
JOLANDA GOEDERT (OAB: 000060-093/PR) 00028 000433/2011
JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA 00003 000453/2002
JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN 00021 001847/2009
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 00015 000521/2008
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 00008 000409/2006
JULIANA AP. FELIPPI SEBEN 00041 000351/2012
JULIANE TOLEDO ROSSA (OAB: 029214/PR) 00031 001207/2011
JULIANO CASTELHANO LEMOS 00025 001205/2010
LAURO CAVERSAN JUNIOR (OAB: 34.587/PR) 00006 000654/2003
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO 00026 001307/2010
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI (OAB: 26.413/PR) 00003 000453/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB: PR 20.899) 00007 000406/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO 00001 000236/1996
MARCIAL BARRETO CASABONA 00008 000409/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00020 001661/2009
00050 000887/2012
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA 00029 000537/2011
MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO 00025 001205/2010
MARIO JOSE DALCANALE (OAB: 035269/PR) 00007 000406/2005
MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00012 000282/2008
MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON 00021 001847/2009
MAURICIO PIOLI (OAB: 019335/PR) 00012 000282/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00017 000141/2009
MIEKO ITO (OAB: 6.187) 00004 001268/2002
00040 000245/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00015 000521/2008
00027 001703/2010
MURILO CELSO FERRI (OAB: 7.473-PR) 00014 000479/2008
NATACHA MACHADO FERREIRA 00011 000236/2008
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB:) 00012 000282/2008
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP) 00046 000853/2012
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00007 000406/2005
ORIBES MUSSI CORRÉA (OAB: 6.908/PR) 00002 000265/2000
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR) 00028 000433/2011
00033 001393/2011
PATRICIA DE MELLO (OAB: 19.166/PR) 00038 000142/2012
PAULO MARCELO SEIXAS 00028 000433/2011
PAULO SERGIO PIASECKI 00049 000883/2012
PAULO SILAS TAPOROSKY (OAB: 045108/PR) 00024 001074/2010
PAULO YVES TEMPORAL (OAB: 17.715) 00010 001629/2007
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00023 000075/2010
RAFAEL ANTONIO SEBEN 00041 000351/2012
RAFAEL BOUZA CARRACEDO 00027 001703/2010
RAFAEL TADEU MACHADO 00005 000155/2003
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 00009 000356/2007
RODRIGO CADEMARTORI LISE 00046 000853/2012
RODRIGO CÉSAR NASSER VIDAL 00028 000433/2011
ROGERIO SCHUSTER JUNIOR (OAB: 040191/PR) 00030 000555/2011
ROMUALDO J. R. GAMA (OAB: 056418/PR) 00041 000351/2012
ROSELI PRINCIPE THOME (OAB: 059834/SP) 00025 001205/2010
RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 042282/PR) 00012 000282/2008
SANDRO MARCOS OGRYSKO (OAB: 21.617/PR) 00002 000265/2000
SERGIO PAULO BARBOSA 00001 000236/1996

SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 00039 000158/2012
 TATIANA VALESKA VROBLEWSKI (OAB: 27.293) 00039 000158/2012
 VALDOMIRO SANTIN (OAB: 18.272 PR) 00025 001205/2010
 VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI (OAB: 25.474) 00051 000889/2012
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA 00018 001361/2009
 00019 001367/2009
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00003 000453/2002
 WELLINGTON SILVEIRA (OAB: 14.292 PR) 00037 001880/2011

1. DESPEJO-236/1996-JAMHAR AMINE DOMIT x K.O-IMPORTADORA DE TECIDAS E ROUPAS LTDA. e outros- À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta AR, no valor de R\$ 18,80. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -Advs. ITALO TANAKA JÚNIOR (OAB: 14.099), LUIZ GUILHERME MULLER PRADO (OAB: 20.597) e SERGIO PAULO BARBOSA-.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS-265/2000-CONDOM NIO EDIF CIO IUACHINI CAMILO x HUMBERTO MOY- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o retorno do mandato de penhora. -Advs. ORIBES MUSSI CORRÊA (OAB: 6.908/PR) e SANDRO MARCOS OGRYSKO (OAB: 21.617/PR)-.

3. COBRANÇA-453/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE NOBILLE x JOAO ROBERTO SIQUEIRA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno do mandato de penhora. Advs. FARID MAIRA TROG (OAB: 13.390/PR), LUIS EDUARDO MIKOWSKI (OAB: 26.413/PR), JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA (OAB: 17.310/PR), WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR (OAB: 35.135/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 24.879 PR), CÉSAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH (OAB: 034230/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR)-.

4. COBRANÇA-1268/2002-CONDOM NIO ILHA DE GUARAREMA x LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO- A parte exequente para retirar carta precatória à disposição em cartório. Adv. MIEKO ITO (OAB: 6.187)-.

5. SUMÁRIA DE COBRANÇA-155/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x GASTAO SLEDZ- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Manifeste a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício do Banco do Brasil. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAC (OAB: 29241/PR) e RAFAEL TADEU MACHADO-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-654/2003-EMILIO AQUIM FILHO x PAN AMERICANO - ADM DE CARTÕES DE CREDITO S/C LTDA- Tendo em vista que as custas processuais remanescentes foram satisfeitas e que ninguém reclamou mais nenhum crédito, arquivem-se os presentes autos. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN (OAB: 22.571/ PR), LAURO CAVERSAN JUNIOR (OAB: 34.587/PR) e ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB: 24.730/PR)-.

7. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-406/2005-AVIARIO ESTAÇÃO LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Manifeste a parte interessada no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 344. -Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO (OAB: 34.692/PR), MARIO JOSE DALCANALE (OAB: 035269/PR), LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: PR 20.899), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB: 24.711-B/PR), HERICK PAVIN (OAB: 000039-291/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

8. EMBARGOS À EXECUÇÃO-409/2006-SANTA LUCIANA - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIP. x BANCO ITAÚ S/A- À parte autora para efetuar o pagamento das custas de fls. 535, no valor de R\$ 53,22 (Escrivão). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. À parte requerida para efetuar o pagamento das custas de fls. 536, no valor de R \$ 61,62 (Escrivão). A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. JACY GABARDO (OAB: 2398/PR), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB: 029443/SP) e MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB: 026364/SP)-.

9. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-356/2007-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (CARREFOUR) x BOTTEGA & MARIUSSI LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB: 30.476-A/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1629/2007-BANCO BRADESCO S/ A x LUIZ FERNANDO RIBAS - FI e outro- Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências previstas no CN-CGJ/PR. - OBSERVAÇÃO: Na hipótese dos autos já terem sido restituídos a Cartório, favor desconsiderar a presente intimação. Advs. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR) e PAULO YVES TEMPORAL (OAB: 17.715)-.

11. AÇÃO MONITÓRIA-236/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x PAULO CÉSAR CONRADO DOS SANTOS- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. NATACHA MACHADO FERREIRA (OAB: 32.992/PR) e ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PÚBLIC (OAB: 9499/PR)-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIG-282/2008-MARLI REGINA GRONISKI e outros x SUL AMERICA COMAPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Defiro o pedido de fls. 602 para conceder vistas do processo, pelo prazo de 20 dias. Int. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB: 011363/PR), MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000007-701/SC), ILZA REGINA DEFILIPPI

DIAS (OAB:), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB:), RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 042282/PR) e MAURICIO PIOLI (OAB: 019335/PR)-.

13. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-363/2008-EDIFICIO EDI RACHED x JOSÉ CARLOS LEITE REGINATO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 151-verso. Advs. JEFERSON WEBER (OAB: 16.974 PR), ELEANDRA LEAL DOS SANTOS MORAES (OAB:) e ARNO JUNG (OAB: 19.585/PR)-.

14. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-479/2008-NORALICE ALVES CARNEIRO DE SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Alvará, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -Advs. JÚLIO CÉSAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB: 7.473-PR) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088/PR)-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA-521/2008-JOSEFINA ASTRESSE SANTI x MINAS BRASIL SEGURADORA S/A- Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora efetivada, na forma do §1º artigo 475-J do CPC. Oportunamente será apreciado o pedido de reserva de valores relativos a honorários advocatícios e expedição de alvará de levantamento em separado. Int. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA (OAB: 000026-313/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919 PR.) e ETHIANE DE BONA MORAES (OAB: 044419/PR)-.

16. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-961/2008-AKZO NOBEL LTDA x RENASCER COMÉRCIO DE TINTAS LTDA- A parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório. Advs. ELZA MESGUMI IIDA (OAB: 000095-740/SP) e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR (OAB: 33.663)-.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000262-14.2009.8.16.0001-ERENITA TEREZINHA PADILHA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 27.802/ PR), CLAUDIOMIRO PRIOR (OAB: 30.929/PR) e JOANES EVERALDO DE SOUSA (OAB: 22.558-B-PR)-.

18. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE MEDIDA L-1361/2009-BANCO FINASA BMC S/A x CARLOS HENRIQUE RIBEIRO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 52/53. -Advs. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 35.646/PR), EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 000041-629/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA (OAB: 38.547/PR)-.

19. AÇÃO DE DEPÓSITO-1367/2009-BANCO FINASA BMC S/A x LUCINEIA LACERDA PEREIRA- À parte requerente para efetuar o pagamento das custas para expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 35.646/PR), EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 000041-629/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA (OAB: 38.547/PR)-.

20. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1661/2009-FABIO ADRIANO GULIN x CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU- Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do depósito de fls. 142. Após, voltem-me. Intimações e providências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 32.504 PR)-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO ORD.)-1847/2009-COMPAÑIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A e outro x TJP SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME - À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de carta AR, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Advs. JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN (OAB: 184716/SP) e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON (OAB: 030367/PR)-.

22. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-2074/2009-GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x ROSANE DE FÁTIMA PADILHA- Intime-se às partes para se manifestarem sobre o cálculo geral de fls. 366/373. -Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB: 31.381/PR), IVETE DA CONCEICAO BORBA e FERNANDO MARASCHIN (OAB: 000054-980/PR)-.

23. AÇÃO DECLARATÓRIA-0005316-24.2010.8.16.0001-JOCELI VIEIRA DOS SANTOS x SEBASTIÃO DE SOUZA PIRES e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento. Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA (OAB: 25.307- PR), JANSEN DANIEL DE CARVALHO (OAB: 045487/PR) e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.

24. USUCAPÃO-0034069-88.2010.8.16.0001-VALDINEI JOSÉ DE OLIVEIRA x LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA e outros- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos Avisos de Recebimento. Adv. PAULO SILAS TAPOROSKY (OAB: 045108/PR)-.

25. AÇÃO MONITÓRIA-0037510-77.2010.8.16.0001-EDITORA ROCA LTDA x CATM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória. Advs. ROSELI PRINCIPLE THOME (OAB: 059834/SP), MARIA CAROLINA NUNES VALLEJO (OAB: 247979/SP), VALDOMIRO SANTIN (OAB: 18.272 PR) e JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB: 050531/PR)-.

26. COBRANÇA-0039049-78.2010.8.16.0001-HELENA JABUR x JOÃO CONSTANTINO CHRISTOFIS JUNIOR- Restituir os autos em Cartório, no prazo

de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências previstas no CN-CGJ/PR. - OBSERVAÇÃO: Na hipótese dos autos já terem sido restituídos a Cartório, favor desconsiderar a presente intimação. Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB: 027555/PR)-.

27. COBRANÇA-0053359-89.2010.8.16.0001-APARECIDA DOMINGUES DELGADO DOS REIS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Converto o feito em diligência. Entendo, no presente caso, ser necessária a produção de prova pericial na medida em que o laudo do IML, constante às fls. 18, é inconclusivo eis que somente aponta que o autor sofreu "inutilização do membro inferior direito e deformidade permanente", sendo que o entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que há a necessidade de se auferir o grau de invalidez. Senão vejamos: Súmula nº 30 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo". 3. Assim, nomeio para a realização da perícia a Dra. Ketí Patsis, sob a fé do seu grau. As partes para se manifestarem sobre fl. 108 (Prosposta da Perita). -Adv. RAFAEL BOUZA CARRACEDO (OAB: 000041-149/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919 PR).-

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011276-24.2011.8.16.0001-PROJEÇÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outros- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 74. Adv. OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR), DANIELLE ROSA E SOUZA (OAB: 20.129/PR), PAULO MARCELO SEIXAS, JOLANDA GOEDERT (OAB: 000060-093/PR) e RODRIGO CÉSAR NASSER VIDAL.-

29. ALIENACAO JUDICIAL-0015332-03.2011.8.16.0001-MARCELA MONTAGUTI THOMAZ e outros x SUELI TEREZINHA GALVÃO e outros- Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2012, às 15:30 horas. Cite-se a ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo o contrário resultar das provas dos autos. Int. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta AR, no valor de R\$ 47,00. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -Adv. MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA (OAB: 036523/PR)-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0017540-57.2011.8.16.0001-DROGAVET FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. x LS PUBLICAÇÕES LTDA-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Manifeste a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos ofícios. Adv. ELME KAREM BAIDO (OAB:), FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO (OAB:) e ROGERIO SCHUSTER JUNIOR (OAB: 040191/PR)-.

31. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAIS-0038267-37.2011.8.16.0001-SIMONE DA CONCEIÇÃO CANETTI x BV FINANCEIRA S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA (OAB: 029214/PR)-.

32. DESPEJO-0037458-47.2011.8.16.0001-BENÍCIO FERNANDO WINKELER x KAROLINE CRISTHINA FAGUNDES FERREIRA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 41. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 9.530/PR)-.

33. MONITORIA-0042217-54.2011.8.16.0001-ACTIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FORMACOMP LTDA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Manifeste a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fls. 94. Adv. OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA (OAB: 016067/PR)-.

34. DESPEJO-0050465-09.2011.8.16.0001-ESPÓLIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE EVETILDE SAPORSKI x ANTONIO MARCOS GAIO JUNIOR-Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL (OAB: 37.975/PR)-.

35. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA-0043041-13.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TABORDA BUENO x MAURÍCIO PAGNOZZI e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 17.425 PR)-.

36. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO-0053827-19.2011.8.16.0001-FÁBIA MARIELA SCHMAH SONDAHL DA SILVA x TIM CELULAR S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Adv. DAYÉ SOAVINSKY (OAB: 054334/PR)-.

37. DECLARATORIA-0057149-47.2011.8.16.0001-FAUSTO PIRES x GMAC S/A- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta AR, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/>

custas-judiciais-e-taxa-judiciaria. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA (OAB: 14.292 PR) e JANE MARY SILVEIRA (OAB: 044997/PR)-.

38. INTERDIÇÃO-0001569-95.2012.8.16.0001-REGINA MARIA RICETTI x OLIVIA BOCKMANN RICETTI- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta AR, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -Adv. PATRICIA DE MELO (OAB: 19.166/PR) e DENICE SGARBOZA MAIA (OAB: 056411/PR)-.

39. REVISÃO DE CONTRATO-0004560-44.2012.8.16.0001-JOELSON MICHALSKI x BANCO PANAMERICANO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 000048-881/PR), IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB: 000052-548/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.293)-.

40. MONITORIA-0000655-31.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x A D E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 59. Adv. BRUNO MARCUZZO (OAB: 057236/PR) e MIEKO ITO (OAB: 6.187)-.

41. INDENIZAÇÃO-0006133-20.2012.8.16.0001-SALETE SALES COSTA GAMA e outro x SIMONETTO JARDIM SOCIAL e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento. Adv. ROMUALDO J. R. GAMA (OAB: 056418/PR), RAFAEL ANTONIO SEBEN (OAB: 000045-550/PR), JULIANA AP. FELIPPI SEBEN (OAB: 000046-865/PR) e FLAVIO NORBERTO HARRÉS (OAB: 000059-865/PR)-.

42. MONITORIA-0011006-63.2012.8.16.0001-SAULO DE SOUZA CARVALHO x IZADORA MARIANO DA SILVA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 21. Adv. CEZAR ORLANDO GAGLIONE FILHO (OAB: 054944/PR) e BRUNO ZEGHBI MARTINS (OAB: 058397)-.

43. NOTIFICACAO-0009796-74.2012.8.16.0001-FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON MEURER- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno do Aviso de Recebimento. Adv. ADEMIR BASSO (OAB: 056781)-.

44. DECLARATORIA-0011915-08.2012.8.16.0001-DIVORLAN BARROS BITTENCOURT JUNIOR e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido liminar, comprove suas alegações, apresentando qualquer documento apto a demonstrar que quitou as dívidas cobradas. Intimações e diligências necessárias. Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT (OAB: 25.600 PR) e ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT (OAB: 000237-287/SP)-.

45. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0016666-38.2012.8.16.0001-CCV - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AUREA DELCIA VENANCIO VAZ e outro-1.Trata-se de ação de busca apreensão, ao argumento de que o réu firmou contrato de financiamento, com garantia fiduciária que recaiu sobre os bens descrito na inicial, mas não cumpriu sua obrigação. Notificado, o réu não pagou o débito e por isso foi ajuizada a presente ação. Ao que se colhe dos autos, o autor comprovou que constituiu o devedor em mora (fls. 24). Com efeito, o réu firmou o contrato juntado aos autos, comprometendo-se a pagar o débito em parcelas, mas descumpriu sua principal obrigação e devidamente notificado, quedou inerte. Assim, estão preenchidos os requisitos do artigo 3º. do Dec-Lei 911/69, que autorizam a concessão da medida liminar, sem audiência da parte contrária. Pelo exposto, defiro o pedido liminar de busca e apreensão do veículo discriminado na inicial a ser cumprida no endereço de fls.03. 2. Cumprida a liminar, cite-se o réu para em 05 (cinco) dias requerer a purgação da mora considerando-se como atraso apenas as parcelas vencidas e não pagas, acrescidas das custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou, no prazo de 15 (quinze) dias contados do cumprimento da liminar, contestar o pedido (artigo 3º, do Dec. lei 911/69 com redação da lei 10.931/04). 3.Expeça-se mandado próprio, depositando-se o bem objeto de alienação fiduciária em mãos da pessoa indicada pela parte autora. 4. Caso necessário, defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Em sendo necessário e requisitado pelo oficial de justiça defiro, desde logo, reforço policial. 6.Providências necessárias. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 247,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e conteúdo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. -Adv. JACKSON S NDAHL DE CAMPOS (OAB: 28.644/PR)-.

46. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0022293-23.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL MARTINHO DE FARIA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP) e RODRIGO CADEMARTORI LISE (OAB: 053325/PR)-.

47. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0025050-87.2012.8.16.0001-DANILE CRISTINE TAKLA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência

de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contracheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j. 08.06. 2004: "(...) afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos às interessadas. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DANIELE CRISTINE TAKLA (OAB: 31.599/PR)-.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0020899-78.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERC S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PRISCILA VELOSO DOS SANTOS- Compulsando os autos verifico que não há comprovação da mora da parte demandada, elemento necessário para se deferir a antecipação de tutela. Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos. (EREsp 162.185/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.09.2006, DJ 06.11.2006 p. 300) Sem grifos no original. Ressalte-se que ainda exista cláusula resolutiva no contrato de arrendamento mercantil, faz-se necessária a notificação prévia e válida do devedor para constituição dele em mora, consoante disciplina a Súmula 369 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação, prévia do arrendatário para constituí-lo em mora." Notificação válida é a notificação recebida pelo destinatário dela: o devedor, ou por procurador investido de poderes para o ato. A notificação de fl.32, conforme certidão em fl.33, não foi realizada. Desta feita, não está comprovada a mora da parte demandada. Com base no Código de Processo Civil, art. 284^º, intime-se o demandante para que, em 10 (dez) dias, sane a mencionada irregularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial Intimações e diligências necessárias. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014)-.

49. DECLARATORIA-0023710-11.2012.8.16.0001-ALEXANDRE HENRIQUE DE MEDEIROS x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial apresentando prova da relação jurídica entre as partes, sob pena de indeferimento conforme disposto no art. 284 do CPC. Após, voltem-me conclusos. Intimações e diligências necessárias. Adv. PAULO SERGIO PIASECKI (OAB: 20.930/B -PR)-.

50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0024677-56.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x CARLOS ALBERTO SIMAO RAMOS- Recebo os presentes autos e declaro a competência deste juízo para apreciação da causa, ratificando todos os atos praticados. Intime-se o autor para que se manifeste requerendo o que for necessário ao prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 32.504 PR)-.

51. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0024415-09.2012.8.16.0001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ADALBERTO DOS SANTOS- Recebo os presentes autos e declaro a competência deste juízo para apreciação da causa, ratificando todos os atos praticados. Intime-se o autor para que se manifeste requerendo o que for necessário ao prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE NELSON FERAZ (OAB: 030890/PR) e VALÉRIA CARAMURU CICALRELLI (OAB: 25.474)-.

52. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003223-20.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAVID ENIO VENANCIO CORDEIRO- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

53. DECLARATORIA-0025997-44.2012.8.16.0001-VALDOLINA RAMOS DA SILVA- Petição inicial aguardando PREPARO em Cartório (depósito inicial/autuação/correio, conforme o caso), no prazo de até 30 (trinta) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO da distribuição (CPC, art. 257). VALOR: Autuação, R\$ 9,40; Depósito inicial, R\$ 211,50. Adv. FABIO DA SILVA GUIMARAES (OAB: 264912)-.

Curitiba, 22 de Maio de 2012

17ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVELDR. AUSTREGESILLO TREVISAN
DR. CESAR GHIZONI

RELACAO N 89/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 00003 001208/1999
ADRIANA DE ALCÁNTARA LUCHTENBERG 00125 057989/2011
ADRIANA ESPINDOLA CORREA 00023 000701/2003
AFONSO CELSO NUNES 00044 000716/2004
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO 00057 000398/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI 00051 000557/2005
ALEXANDRE NELSON FERAZ 00057 000398/2007
00139 002217/2012
ALFREDO TADEU CAMPOS 00088 034778/2010
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS 00082 019415/2010
ALLAN MARCEL PAISANI 00096 052515/2010
ALYNE CLARETE ANDRADE DE ROSSO 00060 001373/2007
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA FERAZ MARTI 00071 000729/2009
ANA LUCIA FRANÇA 00056 000233/2007
00142 003831/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00077 002033/2009
ANDERSON BORCATH BARBERI 00099 067917/2010
00124 055800/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 00144 004136/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00040 000107/2004
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA 00094 049875/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00128 059340/2011
ANDRE FATUCH NETO 00129 059558/2011
ANDRE KASSEM HAMDAD 00149 006762/2012
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 00021 000620/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI 00042 000404/2004
ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO 00104 002879/2011
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00109 024377/2011
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00117 040655/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00154 010144/2012
ANGÉLICA BORCATH BARBERI 00099 067917/2010
00124 055800/2011
ANNE MARIE FERREIRA 00006 001009/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00018 000134/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO 00037 001495/2003
ANTONIO DA SILVA DE PAULO 00098 064902/2010
00100 070848/2010
ANTONIO EMERSON MARTINS 00032 001131/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE 00007 001145/2001
ARARINAN KOSOP 00021 000620/2003
ARIANE BINI DE OLIVEIRA 00070 000608/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00027 000853/2003
00116 037339/2011
00146 004723/2012
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00123 051598/2011
ARNOLDO HORST PREHS 00009 001279/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO 00046 000754/2004
BLAS GOMM FILHO 00041 000266/2004
00056 000233/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00127 058968/2011
00132 062607/2011
00134 065069/2011
BRUNO MARCUZZO 00138 000650/2012
CARLA HELENA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00147 006058/2012
CARLA MARIA KÖLLER 00109 024377/2011
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 00050 000540/2005
CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA 00019 000301/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 00128 059340/2011
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00041 000266/2004
CARLOS JOSE SEBRENSKI 00031 001121/2003
CAROLINE AMADORI CAVET 00103 001542/2011
CAUÉ PYDD NECHI 00157 018539/2012
CELSO CALDAS MARTINS XAVIER 00117 040655/2011
CESAR AUGUSTO BROTTTO 00126 058386/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00145 004544/2012
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA 00087 032405/2010
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 00018 000134/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI 00073 001318/2009
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 00053 000591/2006
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 00041 000266/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK 00011 000445/2002
CRISTOFER PINTO OLIVEIRA 00084 026177/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00007 001145/2001
00074 001342/2009
00104 002879/2011
DANIEL ANDRADE DO VALE 00101 000564/2011
DANIELA SILVA VIEIRA 00027 000853/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 00004 000367/2001
DANIEL FERNANDO PASTRE 00151 007602/2012
00160 020278/2012
DANIEL HACHEM 00024 000711/2003
00043 000522/2004
DANIELLE BIANCHINI 00098 064902/2010
DANIEL PESSOA MADER 00108 022028/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00075 001389/2009
DENISE TAQUES PIMENTA 00015 001151/2002

DENISE VAZQUEZ PIRES 00107 019559/2011
 DIONEI SCHENFELD 00086 029375/2010
 EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ 00162 022637/2012
 ELIZANGELA PIETROBON 00038 001507/2003
 ELOISA FONTES TAVARES RIVANI 00083 023127/2010
 EMERSON LUIZ VELLO 00015 001151/2002
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00014 000991/2002
 00113 031212/2011
 EMILIA DANIELA C. M. OLIVEIRA 00105 003426/2011
 ERENI INES CASARIN 00019 000301/2003
 ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS 00094 049875/2010
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00028 000917/2003
 00052 000406/2006
 00069 001807/2008
 00083 023127/2010
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00059 000908/2007
 00089 035862/2010
 FABIANA CARLA DE SOUZA 00127 058968/2011
 FABIANA SILVEIRA 00155 011269/2012
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 00076 001909/2009
 FABIANE CAROL WENDLER DIAS 00050 000540/2005
 FABIANO NEVES 00054 000779/2006
 FABIO ADALBERTO RIBEIRO 00162 022637/2012
 FABRICIO KAVA 00089 035862/2010
 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00008 001237/2001
 FELIPE CORDELLA RIBEIRO 00112 028779/2011
 FELIPE SKRABA 00085 026704/2010
 FERNANDA EHART VANN 00031 001121/2003
 FERNANDA NELSEN T. DA SILVA 00016 001187/2002
 FERNANDA ZANICOTTI LEITE 00156 011577/2012
 FERNANDO JOSE BONATTO 00058 000650/2007
 FERNANDO JOSE BREDIA PESSOA 00078 002231/2009
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00034 001272/2003
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00101 000564/2011
 GEISON MELZER CHINCOSKI 00061 001707/2007
 GELSON AREND 00003 001208/1999
 GELSON BARBIERI 00088 034778/2010
 GERALDO DONI JUNIOR 00056 000233/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00101 000564/2011
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 00026 000845/2003
 00029 001013/2003
 GILSON GOULART JUNIOR 00023 000701/2003
 GUILHERME FONTES BECHARA 00117 040655/2011
 GUILHERME RENAN DREYER 00104 002879/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00064 000778/2008
 HELINGTON C. V. CAMARGO 00161 022435/2012
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 00073 001318/2009
 HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00101 000564/2011
 IARA FARIA SANCHES 00110 028256/2011
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 00004 000367/2001
 IDELANIR ERNESTI 00004 000367/2001
 IDERALDO JOSE APPI 00085 026704/2010
 IGUACIMIR G. FRANCO 00005 000561/2001
 ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH 00078 002231/2009
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00151 007602/2012
 IVO BERNARDINO CARDOSO 00048 000268/2005
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00101 000564/2011
 JANAINA GIOZZA AVILA 00064 000778/2008
 JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 00055 001359/2006
 JEFERSON WEBER 00033 001261/2003
 JEFFERSON GREY SANT'ANNA 00086 029375/2010
 JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 00135 065288/2011
 JOAO LEONEL ANTCHESKI 00062 000028/2008
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00026 000845/2003
 00029 001013/2003
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 00042 000404/2004
 00072 001151/2009
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 00097 054456/2010
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO 00036 001383/2003
 JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA 00128 059340/2011
 JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA 00053 000591/2006
 JOSE CARLOS SKRZY SZOWSKI JUNIOR 00114 031813/2011
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00067 001190/2008
 00081 013511/2010
 JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO 00039 001541/2003
 JOSE MARCOS ALMEIDA 00002 000543/1999
 JOSIANE ROLIM DE MOURA 00026 000845/2003
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00088 034778/2010
 JUAREZ BORTOLI 00063 000218/2008
 JULIANA PERON RIFFEL 00152 008516/2012
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00143 004112/2012
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00020 000471/2003
 00031 001121/2003
 JULIO CESAR DALMOLIN 00052 000406/2006
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00069 001807/2008
 00094 049875/2010
 KAREN MANSUR CHUCHENE 00112 028779/2011
 00115 036474/2011
 KARIN CRISTINA BORIO MANCIA 00117 040655/2011
 KARINE SIMONE POFALH WEBER 00106 003738/2011
 KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN 00054 000779/2006
 KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO 00006 001009/2001
 LAIS EURICH 00158 019042/2012
 LAIS ZARAJCZYK PINDANGA 00121 047131/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00122 047750/2011
 00131 061726/2011
 00133 062627/2011
 LEANDRO GALLI 00130 060952/2011
 LEONARDO DA COSTA 00005 000561/2001

LEONEL TREVISAN JUNIOR 00102 000627/2011
 LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA SCHAICH 00081 013511/2010
 LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI 00068 001553/2008
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00110 028256/2011
 00148 006192/2012
 LIVIA PEIXOTO FARAH 00042 000404/2004
 LUCIANA BERRO 00004 000367/2001
 LUCIANO MAIA BASTOS 00087 032405/2010
 LUIR CESCCHIN 00084 026177/2010
 LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI 00116 037339/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00047 000845/2004
 00144 004136/2012
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00092 046629/2010
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 00001 000087/1996
 LUIZ CARLOS CALDAS 00050 000540/2005
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 00049 000497/2005
 LUIZ CELSO DALPRA 00017 000074/2003
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00090 043749/2010
 00098 064902/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00101 000564/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00028 000917/2003
 00052 000406/2006
 00059 000908/2007
 00069 001807/2008
 00083 023127/2010
 MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES 00105 003426/2011
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00091 044934/2010
 MANOEL MOREIRA DE GODOY 00034 001272/2003
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 00010 001541/2001
 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 00013 000633/2002
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00156 011577/2012
 MARCELO MAZUR 00008 001237/2001
 MARCELO M. BERTOLDI 00112 028779/2011
 00115 036474/2011
 00118 041561/2011
 MARCELO PEREIRA DA SILVA 00060 001373/2007
 MARCELO WILLIAN MARCENGO 00111 028637/2011
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 00010 001541/2001
 MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO 00030 001061/2003
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00079 002251/2009
 MARCIO DA SILVA MUINOS 00002 000543/1999
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00127 058968/2011
 00132 062607/2011
 00134 065069/2011
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00092 046629/2010
 MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR 00010 001541/2001
 MARCOS AURELIO J. DOS SANTOS 00070 000608/2009
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO 00121 047131/2011
 MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA 00080 004086/2010
 MARCOS VINICIUS ULAF 00157 018539/2012
 MARCUS AURELIO LIOGI 00122 047750/2011
 00131 061726/2011
 00132 062607/2011
 00133 062627/2011
 00134 065069/2011
 MARIANA RIZZI CENTURION 00085 026704/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00153 009777/2012
 MARTA P. BONK RIZZO 00022 000696/2003
 00045 000747/2004
 MARUSCHIA FRANZEN 00108 022028/2011
 MAURICIO MACHADO SANTOS 00082 019415/2010
 MAURICIO RIBEIRO MACIEL 00141 002927/2012
 MAURICIO VIEIRA 00095 051214/2010
 MAYLIN MAFFINI 00077 002033/2009
 00093 048558/2010
 MIEKO ITO 00025 000839/2003
 00087 032405/2010
 00138 000650/2012
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 00011 000445/2002
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00003 001208/1999
 00076 001909/2009
 MILTON TEODORO DA SILVA 00016 001187/2002
 00036 001383/2003
 MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR 00099 067917/2010
 00124 055800/2011
 NATAN SCHWARTZMAN 00006 001009/2001
 NEIDE BARBADO 00017 000074/2003
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00050 000540/2005
 00111 028637/2011
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00035 001347/2003
 NELSON DE MELLO LEMOS 00030 001061/2003
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00071 000729/2009
 ORLANDO RIBEIRO 00049 000497/2005
 PATRICIA G. DE ALBUQUERQUE CARDOSO 00079 002251/2009
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00074 001342/2009
 PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO 00034 001272/2003
 PAULO ROBERTO GOMES 00059 000908/2007
 PAULO SERGIO WINCKLER 00113 031212/2011
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR 00099 067917/2010
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00104 002879/2011
 PLINIO LUIZ BONANCA 00066 001144/2008
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00136 065499/2011
 RAPHAEL C. DE OLIVEIRA 00070 000608/2009
 00120 043895/2011
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 00039 001541/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 00072 001151/2009
 00095 051214/2010
 00135 065288/2011
 00140 002859/2012

RENATA BAGLIOLI 00118 041561/2011
00141 002927/2012
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 00125 057989/2011
RICARDO REIMANN 00042 000404/2004
RICARDO SHINHITI TAURA 00065 001080/2008
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 00129 059558/2011
RODRIGO CESAR NASSER VIDAL 00119 042744/2011
RODRIGO FONTANA FRANCA 00146 004723/2012
RODRIGO POZZOBON 00031 001121/2003
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00103 001542/2011
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO 00130 060952/2011
SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI 00037 001495/2003
SANDRA PALERMA CORDEIRO 00142 003831/2012
SERGIO ALVES RAYZEL 00097 054456/2010
SERGIO SCHULZE 00077 002033/2009
SILVANA TORMEM 00100 070848/2010
SILVENEI DE CAMPOS 00024 000711/2003
SILVIO ALEXANDRE MARTO 00024 000711/2003
SILVIO BRAMBILA 00136 065499/2011
SIMARA ZONTA 00005 000561/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 00066 001144/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00119 040655/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00065 001080/2008
00119 042744/2011
SUELEN LOURENÇO GIMENES 00150 007209/2012
TADEU LUKA 00159 019494/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00061 001707/2007
00093 048558/2010
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00052 000406/2006
00059 000908/2007
00069 001807/2008
00083 023127/2010
TERESA CRISTINA M. P. PORTELA 00033 001261/2003
THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO 00096 052515/2010
THARINE KOVALESKI 00120 043895/2011
TOBIAS DE MACEDO 00054 000779/2006
VALDIR STEDILE 00006 001009/2001
VALERIA CARAMURU CICARELLI 00048 000268/2005
00123 051598/2011
VALERIA DE SOUSA PINTO 00111 028637/2011
VALERIA SUSANA RUIZ 00151 007602/2012
VICTOR ALEXANDRE B. MARINS 00029 001013/2003
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00137 067236/2011
VITORIO KARAN 00030 001061/2003
VIVIANI COSTA 00151 007602/2012
WALTER JOSE DE FONTES 00090 043749/2010

1. DECLARATORIA DE NULIDADE-87/1996-ARENE COM. DISTR. E REPRES. DE COSMETICOS LTDA x AVANTECH INFORMATICA LTDA- Ciência ao interessado acerca da existencia de bens em nome dos executados, porem com restrições, conforme pesquisa realizada pelo sistema RENAJUD. Int. Comprovante a frente juntado. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-
2. INDENIZACAO ORDINARIO-543/1999-MANUEL MUINOS VAZQUEZ x ENACLI RIBEIRO MUDERNO-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do ofício, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS e JOSE MARCOS ALMEIDA-
3. ORDINARIA-1208/1999-MARLI NEMITZ e outros x VERA ELENA ARAUJO NEDEFF RANGEL SANTOS-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do ofício, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, GELSON AREND e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-
4. EXECUCAO DE TITULOS-367/2001-V2 TIBAGI FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. MULTICAR x LUIZ ALBERTO POPLADE- I - Manifeste-se a Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III - Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-
5. ORDINARIA-561/2001-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x TIME-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.-Defiro o requerimento de suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Ultimado o prazo supra, manifeste-se o Exequeute, acerca do prosseguimento prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. -Adv. LEONARDO DA COSTA, IGUACIMIR G. FRANCO e SIMARA ZONTA-
6. ANULACAO DE CLAUSULA CONTRATU-1009/2001-ROSANGELA APARECIDA BORGES CARVALHO e outro x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES- Manifeste-se o Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. -Adv. VALDIR STEDILE, ANNE MARIE FERREIRA, NATAN SCHWARTZMAN e KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO-
7. EXECUCAO DE TITULOS-1145/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ESPOLIO DE ROSITA MARI ZAMBÃO- I - Manifeste-se a Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III - Int. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-.

8. RESSARCIMENTO-1237/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x FERNANDO FROIS e outro-Manifeste-se o Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior deliberação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e MARCELO MAZUR-
9. EXECUCAO DE TITULOS-1279/2001-ARNOLDO HORST PREHS x BORIS FAIGENBAUM- Defiro o requerimento de fls. 142/143, suspendendo-se a execução. Aguarde-se em arquivo provisório. Int. -Adv. ARNOLDO HORST PREHS-
10. COBRANCA - SUMARIO-1541/2001-PAULO ROBERTO SBARAINI e outros x AMADA BERNARDETE DOS SANTOS DE ARAUJO- Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, em favor do patrono do Exequeute. Em relação ao requerimento de aplicação da multa do art. 475-J do Código de processo Civil, deve o Exequeute abster-se de insistir em pretensão já formulada, apreciada e rejeitada (fls. 407). Manifeste-se a Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos retro apresentados pelo Exequeute. Int. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCEL EDUARDO DE LIMA e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-
11. DEPOSITO-445/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DERSON CELANT- Tendo em vista a sentença proferida eo fato de o veículo em questão encontrar-se no pátio do Detran-Pr., intime-se a autora a, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar a sua retirada do referido local. Em caso de descumprimento, determino o desbloqueio do veículo, oficiando-se ao Detran para que dê ao automóvel em tela o destino que melhor lhe aprouver, ficando o réu desobrigado de efetuar a entrega do mesmo veículo à autora, conforme determinado na sentença de fls. 109/123. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-
12. INDENIZACAO-563/2002-REINALDO MOIZES RUTTER x MERCADO DORIZON e outros- Cumpra-se o item II de fls. 470. Int. -Adv. -GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA
13. EXECUCAO DE TITULOS-633/2002-CALC MOBILE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA. x JAIR TORRES VIRUEL- I - Manifeste-se o Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. II - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. III- Int. -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-
14. EXECUCAO DE TITULOS-991/2002-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x ELIAS ANTONIO DE FREITAS-Manifeste-se o Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior deliberação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-
15. SUMARIA DE COBRANCA-1151/2002-EDIFICIO LYNX x DENISE TAQUES PIMENTA-Manifeste-se o Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior deliberação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e DENISE TAQUES PIMENTA-
16. REIVINDICATORIA-1187/2002-BROOKLIM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUCIMAR DO ROCIO MIQUELENI e outro-Manifeste-se o Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior deliberação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN T. DA SILVA-
17. ARROLAMENTO SUMARIO-74/2003-PALOMA PIMENTEL GALVAO SANTOS DE ALBUQUERQUE x PAULO ROBERTO SANTOS DE ALBUQUERQUE e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 173. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e NEIDE BARBADO-
18. MONITORIA-134/2003-BANCO BANESTADO S/A x BD MARKET PESQUISA E PLANEJAMENTO S/C LTDA e outro- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão dse fls. 413 verso. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e CLAUDIA MARA WEISS BELEM-
19. EXECUCAO DE TITULOS-301/2003-INVESTFOLIO FACTORING LTDA. x VPG-PROPAGANDA E MARKETING LTDA-Pelo contido as fl. 233 , faculto que diga(m) os interessados , em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA e ERENI INES CASARIN-
20. MONITORIA-471/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LOOK SERVIK MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. e outros-Pelo contido as fl. 120 , faculto que diga(m) a parte autora, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-
21. EXECUCAO DE TITULOS-620/2003-MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO x ARARINAN KOSOP- Ao interessado para antecipar o pagamento das custas do contador, R\$ 52,64. -Adv. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e ARARINAN KOSOP-
22. EXECUCAO DE TITULOS-696/2003-RUDEGON-REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CARLOS CANDIDO CARDOSO-Pelo contido as fl.214verso , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-
23. EXECUCAO DE TITULOS-701/2003-SEPAZ - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x HIGIBEL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA e outro-Pelo contido as fl.197, faculto que diga(m) as partes, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA e GILSON GOULART JUNIOR-
24. MONITORIA-711/2003-BANCO ITAU S.A. x FABIO CESAR REBULI e outro-Pelo contido as fl.220, faculto que diga(m) o exequente , em 05 dias. Sobre a certidão

de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. DANIEL HACHEM, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

25. BUSCA E APREENSAO-839/2003-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x SIOMARA ROCIO NICHELI COUTINHO-Pelo contido as fls.133 , faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem a retirada do oficio. -Adv. MIEKO ITO-.

26. EXECUCAO HIPOTECARIA-845/2003-BANCO BANESTADO S/A x LENIR ZEN-Pelo contido as fl. 202, faculto que diga(m) o nexequente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

27. EXECUCAO DE TITULOS-853/2003-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x W F COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora acerca da(s) resposta(s) do(s) oficio(s) juntado(s) aos autos. -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

28. MONITORIA-917/2003-BANCO ITAU S.A. x EDSON LUIZ KULLACK-Pelo contido as fls. 172vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo sem a retirada do oficio. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

29. EXECUCAO HIPOTECARIA-1013/2003-BANCO ITAU S.A. x ARLETO ZACARIAS SILVA JUNIOR e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e VICTOR ALEXANDRE B. MARINS-.

30. COBRANCA C/C INDENIZACAO-1061/2003-NICOLAU GREGORI CZEZCKO x INSTITUTO DANIEL EGG S/C LTDA. e outro- Intime-se o reu para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido às fls. 458/460. -Advs. NELSON DE MELLO LEMOS, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e VITORIO KARAN-.

31. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0000630-33.2003.8.16.0001-SENAI/PR-SERV. NAC. DE APREND. IND., DEP. REG. PR x CONSERVATEC- CONSTRUCAO E PINTURA LTDA.- Manifeste-se o Autor, em 05 (cinco) dias, acerca da petição retro. Int. -Advs. CARLOS JOSE SEBRENSKI, RODRIGO POZZOBON, FERNANDA EHART VANN e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-1131/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I CONDOMINIO XV x CARLOS ROBERTO MARTINS- Manifeste-se a parte interessada, acerca de não haver retorno da carta precatória. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

33. SUMARIA DE COBRANCA-1261/2003-EDIFICIO GOLDEN LYON x CLAUDIO CAMARGO PORTELA-Pelo contido as fl. 188, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. JEFERSON WEBER e TERESA CRISTINA M. P. PORTELA-.

34. REVISAO CONTRATUAL-1272/2003-CELSO LUIS PIOVESAN x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Intime-se o Exequente para que junte aos autos planilha discriminada do débito, demonstrativa da evolução do saldo devedor, viabilizando a sua compreensão e conferência, não bastando a mera indicação dos índices utilizados ou a menção do valor total de correção monetária e juros de mora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MANOEL MOREIRA DE GODOY, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO-.

35. DESPEJO-1347/2003-SHIRLEI FORTUNADO GOULART x UBIRAJARA CONSUL-Pelo contido as fl. 128, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

36. IMISSAO DE POSSE-1383/2003-CARLOS ALBERTO GOMES LAUFER x CLEOMIR ANTONIO ZAVASKI e outro-Pelo contido as fl. 209 , faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-.

37. EXECUCAO DE TITULOS-1495/2003-OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA e outro x MARLI CAETANO DE ANDRADE-Pelo contido as fl. 119vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

38. EXECUCAO DE TITULOS-1507/2003-CONSISTE- CONTABILIDADE E SISTEMAS S.C. x HENRIQUE GUIMARAES MALINA-Pelo contido as fl. 127, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ELIZANGELA PIETROBON-.

39. INDENIZACAO-1541/2003-EDNEI JASINSKI e outro x JULIANO CEZAR DE PAULA CORDEIRO e outro- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidao de fls. 125vº, de que ate a presente data nao ha informacoes sobre o cumprimento do mandado. -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-.

40. MONITORIA-107/2004-BANCO SADAMERIS DO BRASIL S/A x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- Manifeste-se a parte interessada, acerca da certidão de fls. 287 verso. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

41. MONITORIA-266/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. e outro-Pelo contido as fl.397, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-.

42. INDENIZACAO-404/2004-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x TV INJUSTICA e outro- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 267. -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, ANDREZZA MARIA BELTONI, RICARDO REIMANN e LIVIA PEIXOTO FARAH-.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-522/2004-BANCO ITAU S.A. x CARLOS EDUARDO DA CRUZ e outro-Pelo contido as fl. 145 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. DANIEL HACHEM-.

44. ARROLAMENTO SUMARIO-716/2004-DECIO LUIS DE OLIVEIRA PETZAK x IGNE DE OLIVEIRA PETZAK e outro- Manifeste-se a parte interessada, acerca da certidão de fls. 60. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-.

45. MONITORIA-747/2004-RUDEGON- REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTD x MAX DESIGN- COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA.-Manifeste-se a parte autora acerca da(s) resposta(s) do(s) oficio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

46. EXECUCAO DE TITULOS-754/2004-RAFAEL ALVES SERVILLEIA x DANIEL FERNANDO BERGAMO BAHLS- Ao interessado para retirada do oficio, bem como antecipar o pagamento da expedição do mesmo. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-.

47. EXECUCAO DE TITULOS-845/2004-UNIBANCO LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDETE BATISTA DE SOUZA GUIRAUD-Pelo contido as fl. 95, faculto que diga(m) a Exequente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-268/2005-ALBERTINO RODRIGUES PIPA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-A parte interessada devera providenciar a antecipação das custas, referente ao oficio de levantamento, que ja se encontra expedido. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

49. DESPEJO-497/2005-ARY MYLLA x MOVEIS AGABEN LTDA e outro- Manifeste-se as partes acerca da petição de fls. 238/279, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ e ORLANDO RIBEIRO-.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO-540/2005-IGREJA EVANGELICA HOLINESS DO BRASIL x GILSON ANTONIO PICCINELLI MALUCELLI- Ante o contido na petição de fl. 333 e documentos (fls. 334/335), manifeste-se a embargante no prazo de 15 (quinze) dias... Int. -Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES, LUIZ CARLOS CALDAS, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

51. DECLARATORIA INEXISTENCIA-557/2005-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x FONZAGHI COMERCIO DE JOIAS LTDA.- L Relativamente ao requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da Executada, ressalto que não restou comprovado nos autos a ocorrência de fraude por parte dos sócios da Executada ou, no mínimo, abuso de direito, de modo a lesar credores, que justifique a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do disposto no artigo 592 do Código de Processo Civil. Assim, tal requerimento resta indeferido, ressaltando-se que a insolvência, por si só, não justifica a pretendida desconsideração da pessoa jurídica. II. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. III. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-406/2006-FREDERICO MALTACA x BANCO ITAU S.A.- I. Mantenho a decisão agravada por seus propros fundamentos . II. Intimem-se as partes da manutenção da decisão. III. Permaneça o agravo retido nos autos para oportuna apreciação pelo Tribunal Ad quem, por ocasião da apelação (art. 523, § 1º do CPC). IV. Anote-se, a Serventia, na autuação a interposição do agravo, nos moldes da norma 5.2.5, III do Código de Normas. V. Cumpra-se a decisão agravada. VI. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

53. EXECUCAO DE SENTENCA-591/2006-PAULO FERNANDES FIEKER e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- Reporto-me ao despacho de fls. 268. Int. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

54. REVISAO DE CONTRATO-779/2006-EMANUEL MASCARENHAS PADILHA x BANCO HSBC S/A- Intimem-se ad partes para que se manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da baixa dos autos, requerendo o que de direito. Int. -Advs. FABIANO NEVES, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN-.

55. EXECUCAO DE TITULOS-1359/2006-JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO x IDEAUTO AUTOMOVEIS LTDA ME-Pelo contido as fl. 128 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

56. REPETICAO DE INDEBITO-233/2007-RUY ORLANDO MERENIUK x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A- Concedo o derradeiro prazo de cinco dias,para o pagamento dos honorários periciais.-Advs. GERALDO DONI JUNIOR, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA-.

57. EXECUCAO DE TITULOS-398/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DENILSON CESAR SENA- I- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II- Vencido o prazo, independentemente de conclusao, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. III- Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO-.

58. EXECUCAO DE TITULOS-650/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS PROFI x PRE-ESCOLA GRILO FALANTE e outros-Pelo contido as fls. 154/156 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. sobre o oficio. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

59. EXECUCAO DE SENTENCA-908/2007-ALI RACHID ZEBIAN e outros x BANCO ITAU S.A.- I- Recebo os embargos (fls.459/463), porquanto tempestivos, mas negh-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infrigente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

60. USUCAPIAO-1373/2007-FLORIANO RAMIREZ LUZ FILHO- I. Ante a insurgência do autor, esclareço que a ação de usucapião por versar sobre direito de propriedade, cuja sentença é oponível erga omnes, reclama a citação de réus em lugar incerto e possíveis interessados. A citação editalícia dos réus incertos e dos eventuais interessados é pressuposto processual de constituição do processo, cuja ausência pode ensejar a sua inexistência. Nesse sentido ensina Pontes de Miranda: ... a propriedade é direito com sujeito passivo total; as ações declaratórias somente podem ter eficácia sentencial entre as partes. As partes são, pela natureza do direito, todos. Sem isso, não se pode obter sentença que possa ser transcrita no registro de imóveis. Daí as concisas e precisas regras jurídicas do art. 942...". Sobre o tem, posiciona-se acertadamente a jurisprudência: "...". II. Assim, reporto-me ao despacho de fls. 123, devendo o autor promover os atos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. III. Int. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA-.

61. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-1707/2007-CLODOALDO APARECIDO OLIVEIRA x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I- Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeram o que entenderem devido. Int. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

62. EXECUCAO DE TITULOS-28/2008-BANCO BRADESCO S/A. x LUCIMAR RODRIGUES DE PAULA VILAS BOAS e outro- Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta do ofício, juntado as fls. 255. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-.

63. COBRANCA DE AUTOS-218/2008-LEOCIR DE OLIVEIRA x ALTAIR DE OLIVEIRA-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do ofício, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Adv. JUAREZ BORTOLI-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-778/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VILMAR LIPNIARSKI- Defiro a expedição de mandado para o endereço indicado à fl. 118. Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

65. MONITORIA-1080/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x HECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- I- Recebo os embargos (fls. 326/329), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RICARDO SHINHITI TAURA-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-1144/2008-ARTUR JOSE GAERTNER FILHO x SZINITER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Manifeste-se a parte credora sobre a certidão de fl. 441, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

67. EXECUCAO DE TITULOS-1190/2008-ITAPEVA II MULTICATEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. N PADRONIZADOS x OTAVIO LOPES DA SILVA e outro- II- Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. III- Intime-se. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

68. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1553/2008-FRANCIANE BUSTO MORENO x SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do ofício, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-1807/2008-JOSE MARIA GONCALVES x BANCO HSBC S/A- I - Anote-se(fl.108/11) II - Intime-se a parte vencedora para que providencie, querendo, os atos necessários ao cumprimento da sentença. III - Decorrido o prazo previsto no artigo 475-1, § 5º do Código de Processo Civil, sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de estilo. IV - Int. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

70. ORDINARIA DE INDENIZACAO-608/2009-CARLOS ALBERTO POTRICK x IRINEU ANTUNES NETO- I. Acolho o pedido de fls. 359/360, uma vez que a petição foi protocolada dentro do prazo legal, porém, em vara diversa. II. Deve o Sr. Perito responder aos quesitos de fls. 362/363. III. Aguarde-se a realização da perícia. -Adv. MARCOS AURELIO J. DOS SANTOS, RAPHAEL C. DE OLIVEIRA e ARIANE BINI DE OLIVEIRA-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-729/2009-DAYANA JACLINE FREITAS DE LIMA x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se o Réu para que junte a procuração outorgada à procuradora mencionada na petição retro. com poderes para recebimento de alvara de levantamento de valores. Int. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA FERRAZ MARTINS e NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

72. RESCISAO DE CONTRATO-1151/2009-REFRIGERACAO PORTELA LTDA e outro x B.V FINANCEIRA S/A C.F.I-Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior deliberação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Int. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS-.

73. DESPEJO-1318/2009-ADILAUDRINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA x CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PARALELO LTDA e outros- I. Tendo em vista o contido às fls. 841/845, 864 e 874/884, regularize a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual nos autos. II. Ciente da interposição de recurso de Agravo Retido. III. Intime-se o agravado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, voltando-me em seguida para os fins do art. 523, § 2º, do CPC, com a manutenção

ou reforma da decisão agravada. IV. Intime -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

74. BUSCA E APREENSAO-1342/2009-BANCO FINASA BMC S/A x FELIPPE LUIZ MONTEIRO DA CRUZ- II- Defiro o arquivamento provisório pelo prazo máximo de um ano. III- Ao arquivo provisório. IV- Intime-se. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

75. BUSCA E APREENSAO-1389/2009-BANCO BRADESCO S/A. x R W COMBUSTIVEIS LTDA.-Pelo contido as fls. 76/79, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do sr. oficial de justiça. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

76. COBRANCA - SUMARIO-1909/2009-PRISCILA FRIEDRICHSEN DE PAULA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S/A- Bem examinados estes autos, percebe-se não estarem prontos para receber sentença. Melhor analisada a questão posta em julgamento e em consonância com o atual entendimento do STJ, verifica-se a necessidade de produção da prova pericial médica, o que, aliás, já foi determinado pelo Tribunal de Justiça(fl. 159/162), restando descabida a recusa manifestada pelo Chefe do 1ML às fls. 181, o qual parece pretender que seu entendimento prevaleça sobre o do referido Tribunal. Assim, oficie-se novamente ao Chefe do IML, para que dê cumprimento ao já determinado, inclusive com trânsito em julgado, sob pena de responsabilização por crime de desobediência. Em caso de nova recusa, extraia-se cópia integral destes autos e remeta-se ao Ministério Público, para os devidos fins. Proceda a Escrivania à expedição de novo ofício, instruído com cópia da presente. Int. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

77. BUSCA E APREENSAO-2033/2009-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS N PADRONIZADOS x ADRIANA DE JESUS FALKIEVICZ- I. Considerando a certidão retro, segundo a qual, por um lapso, o autor não foi intimado a partir das fls. 65, declaro sem efeito a sentença de fls. 88 e, consequentemente, todos os atos posteriores a ela praticados, restando prejudicada a apelação de fls. 91/94. II. A Escrivania para que torne sem efeito a certidão de fls. 87 e promova a devida intimação do autor acerca do despacho de fls. 86, observando para tanto a procuração e substabelecimento de fls. 62/64, atentando para que falhas como a presente não voltem a ocorrer. III. Int. -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE e MAYLIN MAFFINI-.

78. INVENTARIO-2231/2009-CREUNICE GONCALVES DAS CHAGAS e outro x VALDIR NICOLAU-Pelo contido as fls. 58/60 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH e FERNANDO JOSE BREDIA PESSOA-.

79. INVENTARIO-2251/2009-FLORENTINA MARIA BRAZ x VICENTE MARTINS BRAZ- Atenda-se integralmente a cota ministerial retro. Int. -Adv. PATRICIA G. DE ALBUQUERQUE CARDOSO e MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-4086/2010-JOZEVAL PADILHA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputações previstas no art. 196 do CPC, bem como futura expedição de mandado de busca e apreensão. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

81. EXECUCAO DE SENTENCA-0013511-95.2010.8.16.0001-JOSE APARECIDO MACHADO x BANCO ITAU S.A.- I - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II - Intime-se. -Adv. LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA SCHAICH e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

82. COBRANCA - SUMARIO-0019415-96.2010.8.16.0001-COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA - EDUC. INFANTIL, ENSINO FUND. E MÉDIO S/C LTDA x MARCIO ALBERTO MAIA DA SILVA e outro- I- Recebo os embargos (f ls.100/106), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Adv. MAURICIO MACHADO SANTOS e ALIDA MARIANA VAN DER LAARS-.

83. INDENIZACAO-0023127-94.2010.8.16.0001-MARCOS SILVA RIVANI x BANCO ITAU S.A.- I- Recebo os embargos (fls. 125/127), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ainda, não consta dos autos o documento mencionado no petitório retro, de modo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II- Intimem-se. -Adv. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

84. ANULACAO DE PARTILHA-0026177-31.2010.8.16.0001-ISÍS TEREZA SPRADA e outros x MARIA LEONTINA ANTUNES HAUS-Pelo contido as fls. 46/78, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA e LUIR GESCHIN-.

85. COBRANCA - SUMARIO-0026704-80.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x ROSELENE RODRIGUES LIMA- I - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II - Intime-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, FELIPE SKRABA e MARIANA RIZZI CENTURION-.

86. RESCISAO DE CONTRATO-0029375-76.2010.8.16.0001-LUCIMARA DE ALMEIDA BUCALON XAVIER x R4 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- I- Recebo os embargos (fls.123/125), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Adv. DIONEI SCHENFELD e JEFFERSON GREY SANT'ANNA-.

87. MONITORIA-0032405-22.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x OVER TRANSPORTADORA LTDA e outros- Manifeste-se o interessado acerca dos Ars negativos. -Adv. MIEKO ITO, CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA e LUCIANO MAIA BASTOS-.

88. RESOLUCAO CONTRATUAL-0034778-26.2010.8.16.0001-CAETANO GONÇALVES NETO e outro x NILTON NOGUEIRA e outro- I- Recebo os embargos (fls. 477/482), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Adv. GELSON BARBIERI, ALFREDO TADEU CAMPOS e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

89. EXECUCAO DE TITULOS-0035862-62.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S.A. x PLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e outro-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do ofício, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-0043749-97.2010.8.16.0001-SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A x NILSON SCHIRMER ALBUQUERQUE- I- Contados e preparados conclusos para sentença. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

91. COBRANCA - SUMARIO-0044934-73.2010.8.16.0001-CONDOMINIO LOS ANGELES x FABIANO CRISTIAN NASCIMENTO PRUSSAK e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

92. INDENIZACAO-0046629-62.2010.8.16.0001-GERSON PANCHENIAK e outro x MARIA ROSA BABIAK e outro- I- Recebo os embargos (fls. 118/125), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

93. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0048558-33.2010.8.16.0001-TALCISIO PAIANO JIENTARA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Recebo o recurso de apelação retro interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos ao Egrégio tribunal de justiça, para os devidos fins -Adv. MAYLIN MAFFINI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

94. COMINATORIA-0049875-66.2010.8.16.0001-AGNALDO BENEDITO MORAES x SERASA EXPERIAN S.A.-Recebo o recurso de apelação retro interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos ao Egrégio tribunal de justiça, para os devidos fins -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0051214-60.2010.8.16.0001-ANGELA MARIA DA SILVA CABREIRA x BANCO VOTORANTIM- BV FINANCEIRA S.A.-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam

produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusos para decisão interlocutória (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisões. VI. Intime-se -Adv. MAURICIO VIEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

96. REVISAO CONTRATUAL-0052515-42.2010.8.16.0001-TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA x BANCO VOLVO S/A- I- Recebo os embargos (fls.212/222), porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. -Adv. ALLAN MARCEL PAISANI e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

97. DECLARATORIA DE NULIDADE-0054456-27.2010.8.16.0001-YATYR MOREIRA CESAR FILHO x NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA e outros- I - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II - Intime-se. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

98. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0064902-89.2010.8.16.0001-JEFFERSON SERAFIM x BANCO BV FINANCEIRA S/A-I. Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, subscreva a petição de fl. 138, visto que apócrifa. II. Após, tendo em vista o contido às fls. 138/141, determino que as futuras publicações sejam realizadas em nome do novo procurador. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive no Sistema process. III. Tomem os autos conclusos para sentença. IV. Intime-se -Adv. DANIELLE BIANCHINI, ANTONIO DA SILVA DE PAULO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

99. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0067917-66.2010.8.16.0001-RODRIGO MARCOS DOS SANTOS e outro x K'RARO DO BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- I- Defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 263/264), por mais 5 (cinco) dias. II- Intime-se. -Adv. ANDERSON BORCATH BARBERI, ANGÉLICA BORCATH BARBERI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR-.

100. BUSCA E APREENSAO-0070848-42.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEFFERSON SERAFIM- I. Tendo em vista o contido à fl. 163, determino que as futuras publicações sejam realizadas em nome do novo procurador. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive no Sistema process. II. Após, tomem os autos conclusos para prolação de sentença. III. Intime-se. -Adv. SILVANA TORMEM e ANTONIO DA SILVA DE PAULO-.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-0000564-72.2011.8.16.0001-BARBARA MARKOVICZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A-I - Recebo o recurso de apelação retro interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II - Intime-(m)-se o(a)(s) o Apelado para, que querendo apresentar(em) suas contrarrazões recursais no prazo legal. III - Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CNJ e remetam-se os autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, DANIEL ANDRADE DO VALE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

102. EXECUCAO DE TITULOS-0000627-97.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x SIMONE C D LARA COMÉRCIO DE BICICLETAS e outro-Pelo contido as fl.35verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

103. REVISIONAL DE CONTRATO-0001542-49.2011.8.16.0001-SIDNEI LEMES DE ALMEIDA x BANCO PANAMERICANO S/A- I - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II - Intime-se. -Adv. CAROLINE AMADORI CAVET e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

104. COBRANCA - SUMARIO-0002879-73.2011.8.16.0001-ALEX CASTRO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-Recebo o recurso de apelação retro interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões recursais no prazo legal. Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e remetam-se estes autos ao Egrégio tribunal de justiça, para os devidos fins -Adv. GUILHERME RENAN DREYER, ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

105. EXECUCAO DE TITULOS-0003426-16.2011.8.16.0001-CREFISA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEIDES FERNANDES

CINTRA- I- Apresente o exequente planilha de debito atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. II- Apos, tornem conclusos. -Adv. MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES e EMILIA DANIELA C. M. OLIVEIRA.-

106. BUSCA E APREENSAO-0003738-89.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDIMAR DOS SANTOS MONTOVANI- Promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de fornecimento de informação sobre endereço consoante petição retro, enviando a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 46/48). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

107. BUSCA E APREENSAO-0019559-36.2011.8.16.0001-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DILSO DE JESUS- Defiro a dilação do prazo, por 20 (vinte) dias, conforme requerido retro. Int. Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.-

108. MONITORIA-0022028-55.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x MARUSCHIA FRANZEN- I - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II - Intime-se. -Adv. DANIEL PESSOA MADER e MARUSCHIA FRANZEN.-

109. BUSCA E APREENSAO-0024377-31.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ELOIR SANTOS- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao despacho de fl. 86. (Não houve cumprimento no mandado de fls. 86). -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CARLA MARIA KÖLLER.-

110. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0028256-46.2011.8.16.0001-CLAUDECIR MARCOLINO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- Manifeste-se o Réu, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 170/172. Int. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e IARA FARIA SANCHES.-

111. DESPEJO-0028637-54.2011.8.16.0001-GLAUCO ERNESTO STARK x ALISSON PORTELLO DA SILVA PASSOS e outros- I- Especifiquem as partes as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. II- Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCELO WILLIAN MARCENGO e VALERIA DE SOUSA PINTO.-

112. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0028779-58.2011.8.16.0001-MARCELA PESSOA MONTEIRO x JOSÉ DE CARVALHO MONTEIRO e outro- Os réus ofereceram embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 688/692, alegando a ocorrência de omissão na decisão proferida às fls. 685/686. Passo a decidir. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. Apesar da declinação de competência manifestada na decisão agravada, a manutenção, ou não, da tutela liminar concedida às fls. 426/428 deve ser reservada à apreciação por parte do Juízo da Sétima Vara Cível local, para quem foi declinada a competência para o conhecimento e julgamento desta demanda. Isso a fim de se evitar maior transtorno em caso de, após declaração de nulidade daquela decisão por este Juízo, na sequência, por hipótese, entender o referido Juízo da Sétima Vara Cível pelo cabimento da tutela liminar nos moldes em que foi concedida. Portanto, a fim de se evitar eventuais idas e vindas, deixo de declarar a nulidade da decisão liminar proferida nestes autos. Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, com fulcro no art. 535 do Código de Processo Civil, para o fim de aclarar a decisão embargada nos termos acima expostos. Int. -Adv. MARCELO M. BERTOLDI, KAREN MANSUR CHUCHENE e FELIPE CORDELLA RIBEIRO.-

113. REVISIONAL DE CONTRATO-0031212-35.2011.8.16.0001-ALICE SILVA WINCKLER x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a Autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 112/118. Int. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

114. BUSCA E APREENSAO-0031813-41.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE CECILIO DIAS-Ao interessado para antecipar o valor devido a expedição do ofício, bem como para a retirada e encaminhamento do mesmo. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

115. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0036474-63.2011.8.16.0001-MARCELA PESSOA MONTEIRO x SOLO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros- Cumpra-se a decisao proferida nos autos nº 28.779/2011 acerca da necessidade de observancia da norma prevista no art. 253 II, do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCELO M. BERTOLDI e KAREN MANSUR CHUCHENE.-

116. EMBARGOS A EXECUCAO-0037339-86.2011.8.16.0001-NELSON LUIZ MACIEL x BANCO ITAU S.A.- I - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II - Intime-se. -Adv. LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

117. COBRANCA - ORDINARIA-0040655-10.2011.8.16.0001-HB SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VÁLVULAS E TUBOS LTDA x GEMU INDUSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS E METALÚRGICOS LTDA- I - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que "o juiz não está obrigado

a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II - Intime-se. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CELSO CALDAS MARTINS XAVIER e GUILHERME FONTES BECHARA.-

118. RESPONSABILIDADE CIVIL-0041561-97.2011.8.16.0001-MARCELA PESSOA MONTEIRO x JOSÉ DE CARVALHO MONTEIRO- Cumpra-se a decisao proferida no autos nº 28.779/2011, em apenso acerca da necessidade de observancia da norma prevista no art. 253, II do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCELO M. BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI.-

119. EXECUCAO DE TITULOS-0042744-06.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S/A x KAFS SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA e outro- I- Manifeste-se a parte autora quanto a satisfação ao cumprimento do acordo, para posterior arquivamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. II- Intime-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL.-

120. RESTAURACAO DE AUTOS-0043895-07.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE LENI MARA HAENISCH WICHERT x TABELIONATO DE SAO JERONIMO DA SERRA e outros- I - Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Frise-se que "o juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. II - Intime-se. -Adv. RAPHAEL C. DE OLIVEIRA e THARINE KOVALESKI.-

121. COBRANCA - SUMARIO-0047131-64.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMPS ELYSEES x EDUARDO MANUEL LOPES DE ALMEIDA-Pelo contido as fls.57, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transitio em julgado da sentença. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e LAIS ZARAJCZYK PINDANGA.-

122. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0047750-91.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS DE GOUVEIA x BANCO BANESTADO S/A e outro-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inercia sera interpretada como ausencia de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contraria, independente de novo despacho. V. Nao havendo proposta, registro no sistema do cartorio conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. VI. Intime-se -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0051598-86.2011.8.16.0001-DENISE DIAS DE LIMA x BANCO BMG S/A- I- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). II- Tornem os autos conclusos para sentença. III- Intime-se. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

124. EMBARGOS DE TERCEIRO-0055800-09.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO PRÓCONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SAINT MARTIN TOWER x RODRIGO MARCOS DOS SANTOS e outro- I- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I do CPC). II- Tornem os autos conclusos para sentença. III- Intime-se. -Adv. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ANDERSON BORCATH BARBERI e ANGÉLICA BORCATH BARBERI.-

125. EMBARGOS DE TERCEIRO-0057989-57.2011.8.16.0001-SANTOS & DEMCHUK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- I. Nos termos do artigo 1049 do CPC, necessário tão somente à distribuição por dependência perante o juiz que ordenou a apreensão. Destarte, para facilitar o manuseio destes autos e dos demais, determino o desapensamento. II. Deve a escrivania proceder a regularização da fase no sistema do cartório e na ASSEJEPAR, cadastrando o feito separadamente dos demais. II. Nesses autos não há pedido de restituição de prazo. III. Intimem as partes para, em 10 dias, se manifestarem acerca da possibilidade de composição, formulando, em caso positivo, proposta concreta. IV. No mesmo prazo devem requerer o julgamento antecipado ou especificar, de forma motivada, as provas que desejam produzir durante a instrução, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. V. Intimem.-Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCHTENBERG.-

126. EXECUCAO DE TITULOS-0058386-19.2011.8.16.0001-STEEL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A x MIRIAM TRIGO A. S. DE AZEVEDO CONFECÇÕES-Pelo contido as fl.54verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTT.-

127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0058968-19.2011.8.16.0001-JOAO MARIA RIBEIRO x BANCO ITAUCARD S/A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inercia sera interpretada como ausencia de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contraria, independente de novo despacho. V. Nao havendo proposta, registro no sistema do cartorio conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos

demais despachos e decisões. VI. Intime-se -Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

128. EMBARGOS A EXECUCAO-0059340-65.2011.8.16.0001-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x SANDRA LUCIA RIBEIRO-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisões. VI. Intime-se -Advs. ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA e CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-.

129. EMBARGOS DO DEVEDOR-0059558-30.2010.8.16.0001-DROVIPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-I-Ante a possibilidade de conciliação manifestada por ambos os litigantes, designo audiência para o dia 31 de maio de 2012, as 15h30m, a se realizar no Nucleo de Conciliação deste Fórum Cível de Curitiba (Ed. Montepar, 2º andar). Intimem-se os advogados para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. II- Int -Advs. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e ANDRE FATUCH NETO-.

130. RENOVATORIA DE LOCACAO-0060952-38.2011.8.16.0001-MAGAZIN MAJID LTDA. x SA- LEH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A- Manifeste-se a Ré, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 114/169. Int. -Advs. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e LEANDRO GALLI-.

131. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0061726-68.2011.8.16.0001-LORENA MORAES GOETEM GEMELLI x BANCO ITAU BANK S/A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisões. VI. Intime-se -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

132. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0062607-45.2011.8.16.0001-ELIANA DA PENHA RODRIGUES VAZZOLLER x BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisões. VI. Intime-se -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

133. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0062627-36.2011.8.16.0001-JAQUELINE LUCIA CAMILOTTI x BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisões. VI. Intime-se -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

134. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0065069-72.2011.8.16.0001-CAVALARO COMERCIO DE PETROLEO LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisões. VI. Intime-se -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

135. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0065288-85.2011.8.16.0001-DINEI FERREIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 59/74. -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

136. RESOLUCAO CONTRATUAL-0065499-24.2011.8.16.0001-AZ IMOVEIS LTDA x VILMA NELCELIA PADILHA- Ante a alegação de conexão (fls. 58/59), intime-se a Ré para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão relativa aos autos nº 101/2005, de Ação Civil Pública, em trâmite na 21ª Vara Cível local, com indicação do nome das partes, data do despacho inicial positivo, atual fase processual, juntando cópia da respectiva petição inicial, comprovando, ainda, sua habilitação para a referida acao, de modo a viabilizar a análise de eventual conexão de ações. -Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

137. RESCISAO DE CONTRATO-0067236-62.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOEL LUIZ CALDAS e outro-Pelo contido as fl.40 verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

138. MONITORIA-0000650-09.2012.8.16.0001-HSBC BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x TECHNOGLASS SERVIÇOS E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outro-Pelo contido as fl. 102verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO-.

139. MONITORIA-0002217-75.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x D L E G TELEVENDAS LTDA ME-Pelo contido as fl. 51verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

140. EXECUCAO DE TITULOS-0002859-48.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JEANINE HOLTRUP ME e outro-Pelo contido as fl.30verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

141. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0002927-95.2012.8.16.0001-MARCELA PESSOA MONTEIRO x JOSÉ DE CARVALHO MONTEIRO e outro- Cumpra-se a decisao proferida nos autos nº 28.779/2011, em apenso, acerca da necessidade de observancia da norma prevista no art. 253, II, do Codigo de Processo Civil. -Advs. RENATA BAGLIOLI e MAURICIO RIBEIRO MACIEL-.

142. EXECUCAO DE TITULOS-0003831-18.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x CASA DOS CINESCOPIOS LTDA e outro-Pelo contido as fl.39verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e SANDRA PALERMA CORDEIRO-.

143. EXECUCAO DE TITULOS-0004112-71.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x NELSON LUIZ LIMA MACHADO-Pelo contido as fl. 32verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

144. EXECUCAO DE TITULOS-0004136-02.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ALVO IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA e outro-Pelo contido as fl.44verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

145. BUSCA E APREENSAO-0004544-90.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILDO BRUDZINSKI-Pelo contido as fl. 22verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

146. EXECUCAO DE TITULOS-0004723-24.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x PROMOVEER TERCEIRIZA LTDA e outro-Pelo contido as fl. 30 verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.

147. BUSCA E APREENSAO-0006058-78.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO x CLEVERSON DE OLIVEIRA DORNELLAS-Pelo contido as fl. 55verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA HELENA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

148. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0006192-08.2012.8.16.0001-FERNANDO GONÇALVES TRIGOLO x BANCO ITAUCARD S/A- FERNANDO GONÇALVES TRIGOLO ingressou com a presente ação revisional em face de BANCO ITAUCARD S/A, na qual requereu na qual requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de: a) abstenção da inclusão de seu nome nos cadastros de serviços de proteção ao crédito; b) depósito dos valores incontroversos; c) ser mantida na posse do veículo. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. De outro lado, a segunda seção do STJ firmou entendimento que para a concessão da tutela antecipada nas ações revisionais de contrato bancário que visam à suspensão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito (Resps. 527.628-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; Resp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves), necessário a presença de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito; b) que os argumentos sejam fundados em bom direito e jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) depósito do valor incontroverso, quando a discussão do débito for parcial. Desta feita, o simples ajuizamento de ação para discussão do débito é insuficiente para concessão da tutela antecipada. No caso dos autos, trata-se de revisional de contrato -- arrendamento mercantil, na qual a parte autora invoca o Código de Defesa do Consumidor, a fim de questionar a capitalização dos juros, juros excessivos, etc. Observa-se que a discussão do débito não está fundada em jurisprudência consolidada do STJ e que o pleito merece cautela já que houve livre pactuação dos encargos que, por sinal, foram pré-fixados. Consta da inicial que o Autor solveu apenas algumas parcelas dentre as contratadas, de modo que a oferta incompleta não afasta a mora e não demonstra boa fé. É o que preceitua a Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". A mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato, decorrente da cobrança de juros, não impede a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência, nem autoriza o depósito de suposto valor incontroverso com o objetivo de elidir a mora. Destarte, conclui-se que no caso em tela inexistente verossimilhança. Em relação à manutenção na posse do veículo, jurisprudência dominante do TJPR vem entendendo que somente em caso excepcionais deve ser deferido o pedido, sob pena de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da CF, por impedir o direito de ação do credor fiduciário. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISAO CONTRATUAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM

GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO VEICULO EM MAOS DO DEVEDOR. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BEM PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Somente em casos excepcionais a antecipação de tutela formulada em ação revisional de contrato, visando à manutenção do devedor fiduciante na posse do bem dado em garantia, é admitida, sob pena de obstaculizar-se o direito de ação constitucionalmente assegurado ao credor fiduciário. Agravo conhecido e desprovido". (Agravo de Instrumento nº 0400136-3 (6358), 18. Câmara Cível do TJPR, Rel. Abraham Lincoln Calixto. j. 13.06.2007, unânime) In casu, não se vislumbra qualquer excepcionalidade a justificar a manutenção do veículo com a parte autora; ainda mais quando não há sequer indicio que o veículo é essencial à sua atividade, devendo o pleito, neste aspecto, ser indeferido. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II. Conversão rito ordinário A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuízo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrighi ao relatar o REsp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar,...que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabelecimento do rito ordinário para o feito. III. Citação Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para que juntamente com a contestação e nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, exiba documentos em seu poder (contrato original que deu origem à relação contratual e os documentos que o acompanharam), sob pena de não o fazendo, incidir a penalidade prevista no artigo 359, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

149. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-0006762-91.2012.8.16.0001-VANDERLEI JOSE PIVA x BANCO PANAMERICANO S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. A parte interessada devesse providenciar uma cópia da petição de fls. 02 a 15 para instruir a carta. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

150. BUSCA E APREENSAO-0007209-79.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OTONIEL BISCAIA DE MEIRA-Pelo contido as fl. 31, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES-.

151. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007602-04.2012.8.16.0001-MONIQUE DE ARAUJO x MATERNIDADE CURITIBA LIMITADA-Pelo contido as fls. 26/43, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ e VIVIANI COSTA-.

152. BUSCA E APREENSAO-0008516-68.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO ALVES BARBOSA-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. JULIANA PERON RIFFEL-.

153. BUSCA E APREENSAO-0009777-68.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WALTER HIDEO FUKUSHIMA-Pelo contido as fl.32verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

154. EXECUCAO DE TITULOS-0010144-92.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x FULL MUSIC ACADEMIA DE MUSICA LTDA e outro-Pelo contido as fl. 27 verso, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

155. BUSCA E APREENSAO-0011269-95.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x HEDINEI RIBEIRO LEAO-Pelo contido as fl. 31, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

156. CAUTELAR DE EXIBICAO-0011577-34.2012.8.16.0001-SAMUEL LIMA x TELEFONICA BRASIL S.A (TELESP)-Pelo contido as fls. 23/59, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL e FERNANDA ZANICOTTI LEITE-.

157. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0018539-73.2012.8.16.0001-NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outro x SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO, GÁS NATURA, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIAS DO ESTADO DO PR - SINDI COMBUSTIVEIS/PR- I. Naciopetro Distribuidora de Petróleo LTDA, propôs a presente ação de indenização por danos morais em face de Radio e Televisão Iguazu S.A e Sindi Combustíveis/PR objetivando, inaudita altera parte, a) que a primeira requerida seja obrigada a realizar uma matéria de retratação, esclarecendo que a matéria veiculada no programa TRIBUNA DA MASSA, não foi verdadeira e toda e qualquer suspeita de irregularidade ou ilegalidade não envolve a

empresa Naciopetro; b) que o vídeo de retratação seja veiculado em horário nobre, com grande audiência; e c) que a referida matéria seja disponibilizada em seu site pelo período mínimo de 30 dias. Em suas alegações a parte autora afirma que é empresa autorizada a efetuar a distribuição de óleo diesel na forma retalhista, possuindo todas as licenças e registros para seu funcionamento, tendo ainda, as certificações ISSO 9001 e 14001. Aduz, que no dia 03/12/11, foi veiculada uma matéria na emissora da primeira ré, qual abordava uma suposta denúncia de que o Sindicato dos Combustíveis, segunda ré, teria feito e repassado a emissora, sendo disponibilizada também em seu site. Nesta reportagem, aparece o caminhão da primeira ré descarregando óleo diesel para um de seus clientes, levando a crer que suas atividades seriam exercidas de modo ilegal. Num juízo de cognição sumária verifica-se que estão presentes, pelo menos por ora, os pressupostos processuais indispensáveis ao deferimento da liminar. Vejamos. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a concomitância de dois requisitos, segundo o art. 273 do Código de Processo Civil: a) existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações; e b) a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou existência de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ademais, torna-se válido ressaltar que as imagens veiculadas no programa televisivo e na internet, constata-se facilmente que é da empresa requerente. Desta forma, a parte autora tentou negociar extrajudicialmente, tendo inclusive a primeira requerida já se disposto em veicular uma matéria de esclarecimento, conforme emails juntado, assumindo uma certa culpa em decorrência da matéria. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, o que faço com fundamento no ad 273, do Código de Processo Civil, para que a primeira requerida seja obrigada a 1) realizar uma matéria de retratação, esclarecendo que a matéria veiculada no programa TRIBUNA DA MASSA, não foi verdadeira e toda e qualquer suspeita de irregularidade ou ilegalidade não envolve a empresa Naciopetro; 2) que a referida matéria seja disponibilizada em seu site pelo período mínimo de 30 dias; 3) que a referida matéria deverá ter o mesmo tempo televisivo da matéria publicada em 03/12/2011, devendo ser cumprida em até 20 (vinte) dias contando da data do recebimento do mandado. II. Citem os réus para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. III. Apresentada as contestações, intime a parte autora para impugnar no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CAUÊ PYDD NECHI e MARCOS VINICIUS ULAF-.

158. ALVARA JUDICIAL-0019042-94.2012.8.16.0001-ERCILIO ANASTACIO DE OLIVEIRA e outro x JOCIANE HUZIK DE OLIVEIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LAIS EURICH-.

159. INTERDICAÇÃO-0019494-07.2012.8.16.0001-LUIZ ALBERTO GONÇALVES HABITZREUTER x MARIA EUNICE GONÇALVES HABITZREUTER- I. Anote-se, na autuação, a existência de causa para intervenção do Ministério Público (art. 82, inciso II, CPC), devendo este ser intimado de todos os atos do processo. II. Deve o autor no prazo de quinze dias, juntar declaração de todos os irmãos com assinatura reconhecida em cartório, que conste a concordância na interdição da ré, bem como, a concordância em o autor ser o Curador. III. Por ora, a curatela provisória será exercida pelo autor - LUIZ ALBERTO GONÇALVES HABITZREUTER -, filho da interditanda (fl. 04 verso). IV. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo constar do termo que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditanda, salvo com autorização judicial. V. Cite-se a interditanda para ser interrogado (CPC, artigo 1.181) no dia 20/06/2012 às 14h00 min, no Fórum Local, identificando-o(a) de que o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do pedido começará a fluir a partir da audiência de interrogatório (CPC, artigo 1.182). VI. Encaminhe bs autos ao Ministério Público. -Adv. TADEU LUKA-.

160. PRESTACAO DE CONTAS-0020278-81.2012.8.16.0001-LUIS KARACHINSKI x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- I - Defiro o benefício da Assistência Judiciária, consignando a ADVERTENCIA prevista no § 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, quanto a possibilidade de vir a ser condenado ao decúpo das custas judiciais, caso não se constate a veracidade da carência alegada. II - Cite-se a parte-ré para, no prazo de cinco dias, apresentar as contas exigidas, ou contestar a ação (CPC, art. 916). -Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE-.

161. SUSTACAO DE PROTESTO-0022435-27.2012.8.16.0001-KATHLEN REGINA VIEIRA NIECE PEREIRA LIMA x PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Indefiro o pedido de fls. 52/53, uma vez que a parte autora sequer faz prova do valor do título no mercado financeiro. Mantenho a decisão de fls.; 38. m-Adv. HELINGTON C. V. CAMARGO-.

162. OBRIGACAO DE FAZER-0022637-04.2012.8.16.0001-NAIR MANJABOSCO e outro x UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico Nacional-Pelo contido as fl. 603, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ e FABIO ADALBERTO RIBEIRO-.

Curitiba, 18 de maio de 2012

18ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN

ESPINOLA

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

RELAÇÃO Nº 114/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0020 000882/2007
 AMAURI SILVA TORRES 0058 039089/2011
 ANA PAULA PELLEGRINELO 0007 000394/2002
 ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 0020 000882/2007
 Adelino Venturi Junior 0051 005263/2011
 Adriana Murara Dias 0013 000022/2005
 Adriana de Alcântara Luch 0010 000022/2004
 Adriano Nogueira 0011 000149/2004
 Adriano de Oliveira 0006 001559/2001
 Alberto Kopytowski 0052 005651/2011
 Alceu Rodrigues Chaves 0062 053233/2011
 Alcides Lacourt Júnior 0021 000999/2007
 Alessandro Elisio Chalita 0047 073085/2010
 Alécio Pedro Bernardi 0041 056228/2010
 Amarílís Vaz Cortesi 0048 074232/2010
 Ana Carolina Busatto Mace 0070 064557/2011
 Ana Christina de Vasconce 0064 057623/2011
 Ana Tereza Palhares Basíl 0042 057153/2010
 Andrea Chaves de Oliveira 0033 001188/2009
 André Luiz B. Tesser 0008 000952/2003
 André Luiz Bettega D' Ávi 0041 056228/2010
 André Mello Souza 0050 002688/2011
 Andýara Carolina Silva Za 0026 000401/2008
 Angelize Severo Freire 0030 001810/2008
 Ariadne de Araujo Sella 0021 000999/2007
 Arnaldo Conceição Junior 0048 074232/2010
 Asbra Michel Mateus Izar 0037 036296/2010
 Berenice da Aparecida G. 0024 001795/2007
 Brasil Paraná de Cristo I 0075 001657/2012
 Bruno Huren 0093 021897/2012
 Bráulio Roberto Schmidt 0022 001049/2007
 CLAUDIA GUEDES PEREIRA 0048 074232/2010
 CLAUDIO MELCHIORETTO 0037 036296/2010
 CLEITON SACOMAN 0020 000882/2007
 CRISTIANE L. CASTRO 0008 000952/2003
 Carlos Alberto Farracha d 0019 000401/2007
 Carlos Henrique de Mattos 0049 000659/2011
 Carlos Roberto Steuck 0014 000631/2005
 Cicero da Silva Torres 0058 039089/2011
 Claudia Barroso de Pinho 0010 000022/2004
 Claudia Schichta giusti 0010 000022/2004
 Cleverson Gomes da Silva 0069 062266/2011
 Clóvis Augusto Veiga da C 0068 060951/2011
 Cristiane Belinati Garcia 0061 049751/2011
 Cristiano Kamel Salmen 0021 000999/2007
 Cristina Allage Seleme Ca 0022 001049/2007
 César Augusto da Silva Pe 0049 000659/2011
 Cinthia Parpineli Leitão 0091 019746/2012
 DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN 0014 000631/2005
 DYRCE GROSSI 0006 001559/2001
 Daniel Hachem 0001 000999/1996
 0002 000174/1998
 0009 001192/2003
 0017 000563/2006
 0067 059939/2011
 0077 007079/2012
 0078 007111/2012
 0080 010699/2012
 Daniel Hajjar Sagboni M. 0010 000022/2004
 Daniele Potrich Lima 0052 005651/2011
 Daniele Regine Ganho Just 0064 057623/2011
 Daniele de Bona 0031 000599/2009
 Deiva Lucia Canali 0023 001268/2007
 Diego Rubens Gottardi 0031 000599/2009
 Diogo Corso de Souza 0044 062302/2010
 EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0023 001268/2007
 ELIEZER MANOEL DE SOUSA 0032 000710/2009
 Edemilton Scharnoveber 0094 024628/2012
 Edgar Cavalcanti de Albu 0020 000882/2007
 Edinei Cesar Scremin 0094 024628/2012
 Eduardo Arindo Ziliotto 0036 027353/2010
 Eduardo José Fumis Faria 0043 057887/2010
 Eduardo Mariano V. de Tol 0031 000599/2009
 Elaine de Fátima C. Guéri 0034 011855/2010
 Eliane Maria Marques 0092 020834/2012
 Elisabeth Nass Anderle 0050 002688/2011
 Emanuely Pereira da Silv 0034 011855/2010
 FABIANO ANSELMO WEBER 0046 068743/2010
 FABIO FERNANDES LEONARDO 0022 001049/2007
 FELIPE BARRIONUEVO COSTA 0019 000401/2007
 Fabiano Campos Zettel 0064 057623/2011
 Fernando Rudge Leite Neto 0069 062266/2011
 Fernando Valente Costacur 0072 065084/2011
 Frederico R. de Ribeiro e 0041 056228/2010
 Fábio Michael Moreira 0060 046943/2011
 GECE SOARES CHAISE 0021 000999/2007
 GEOVANNA DIAS MANCIO 0005 000773/2001
 Gabriel Antonio Henke N. 0012 000898/2004
 Germano Laertes Neves 0050 002688/2011

Gilberto Adriane da Silva 0051 005263/2011
 Gilberto Vilas Boas 0030 001810/2008
 Gilmar Luis Rosa Pinho 0013 000022/2005
 Gustavo Oliveira Cidral 0052 005651/2011
 HENRY HASSE 0021 000999/2007
 HILDEGARD TAGGESSEL GIOST 0020 000882/2007
 Hany Kelly Gusso 0070 064557/2011
 Iolanda Correia de Olivei 0042 057153/2010
 Irineu Galeski Junior 0027 001364/2008
 Ivo Bernardino Cardoso 0022 001049/2007
 Ivone Struck 0085 016199/2012
 Iéri do Amaral Schroeder 0068 060951/2011
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0022 001049/2007
 JAIME LUIZ SCHLUGA 0002 000174/1998
 JEFERSON A. TEIXEIRA TRI 0011 000149/2004
 JOAO ALCI O. PADILHA 0007 000394/2002
 JOSEMAR PERUSSOLO 0020 000882/2007
 JOÃO LIGOCKI 0015 001378/2005
 JULIANA LUCIANO 0015 001378/2005
 Jackson Gladston Nicolodi 0006 001559/2001
 Jaqueline do Espírito San 0045 063856/2010
 Jean Carlo da Silva 0063 056351/2011
 Jeisemara Christina Corrê 0044 062302/2010
 Jiomar José Turin Filho 0021 000999/2007
 Joaquim Miró 0042 057153/2010
 Jorge Durval da Silva 0025 000018/2008
 José Augusto A. de Noronh 0022 001049/2007
 José Cid Campêlo 0073 065968/2011
 José Cid Campêlo Filho 0073 065968/2011
 José Dias de Souza Júnior 0061 049751/2011
 José Heriberto Micheleto 0050 002688/2011
 João Leonel Antocheski 0018 000797/2006
 Juan Marciano Dombeck Vie 0015 001378/2005
 Juliana Derviche Guelfi D 0003 000351/1998
 Juliana Motter Araújo Tóg 0019 000401/2007
 Juliane Caroline Pannebec 0022 001049/2007
 Juliane Toledo Rossa 0043 057887/2010
 Juliane Toledo S. Rossa 0054 015665/2011
 Juliano Francisco da Rosa 0030 001810/2008
 Julio Assis Gehlen 0007 000394/2002
 Julio Cezar Engel dos San 0047 073085/2010
 LUIZ CARLOS BARRETO 0006 001559/2001
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0006 001559/2001
 Leandro Delyson França 0089 017802/2012
 Leila Mejdalani Pereira 0053 006593/2011
 Lineu Roque Stertz 0005 000773/2001
 Loriane Guisantes da Rosa 0029 001737/2008
 Luciano Chizini Chemin 0005 000773/2001
 Luciano Hinz Maran 0062 053233/2011
 Luis Carlos Lomba Júnior 0071 065001/2011
 Luiz Assi 0021 000999/2007
 Luiz Fernando Brusamolín 0056 028910/2011
 Luiz Henrique Cabanellos 0025 000018/2008
 Luiz Osório Cardoso Marti 0016 000464/2006
 Luiz Salvador 0038 043838/2010
 0039 049958/2010
 Lúcia Maria Beloni C. Dia 0032 000710/2009
 MANOEL FRANCISCO DE SOUSA 0032 000710/2009
 MARCELO DE OLIVEIRA 0006 001559/2001
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0018 000797/2006
 MARCIO JOSE COTELESSE 0008 000952/2003
 MARCO ANTONIO BARBOSA 0004 000318/1999
 MAURO CURY FILHO 0015 001378/2005
 MOZER SEPECA 0043 057887/2010
 Mara Rita de Cassia Arias 0020 000882/2007
 Marcelo Crestani Rubel 0081 013247/2012
 0083 013638/2012
 Marcelo Silas Ribeiro 0066 059226/2011
 Marcelo Tavares Gumy Silv 0071 065001/2011
 Marcio Ayres de Oliveira 0043 057887/2010
 Marco Antonio Bernardes d 0058 039089/2011
 Marco Aurélio Schetino de 0007 000394/2002
 Marcos Paulo da Silva 0025 000018/2008
 Marcos Roberto dos Santos 0074 066774/2011
 Marcos Wengerkiewicz 0076 006791/2012
 Maria Izabel Carvalho 0079 007652/2012
 Maria Julia Santiago 0023 001268/2007
 Mateus Augusto Debus Nada 0010 000022/2004
 Mauricio Alcântara da Sil 0028 001491/2008
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0035 020499/2010
 0082 013475/2012
 Maylin Maffini 0016 000464/2006
 0065 059178/2011
 Michelle Schuster Neumann 0072 065084/2011
 Mieke Ito 0028 001491/2008
 0029 001737/2008
 0058 039089/2011
 0088 017771/2012
 Murilo Celso Ferri 0086 016828/2012
 Márcio Andrei Gomes da Si 0057 037344/2011
 Natan Baril 0019 000401/2007
 Nelson Antonio Gomes Juni 0033 001188/2009
 Neudi Fernandes 0044 062302/2010
 Oksandro Osdival Gonçalves 0087 017312/2012
 Osmar Alves Guelfi 0003 000351/1998
 Osmar Nodari 0004 000318/1999
 Patrícia Morais Serra 0003 000351/1998
 Paula Tuller Nunes 0037 036296/2010
 Paulo Donato M. Gonçalves 0026 000401/2008

Paulo Roberto Fadel 0021 000999/2007
 Paulo Sergio Winckler 0059 043016/2011
 Priscila Stertz 0005 000773/2001
 Priscilla Antunes da Mota 0038 043838/2010
 0039 049958/2010
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0001 000999/1996
 0002 000174/1998
 0009 001192/2003
 RICARDO BALLAROTTI 0022 001049/2007
 RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC 0011 000149/2004
 Rafael Marques Gandolfi 0055 028731/2011
 Rafael de Lima Felcar 0047 073085/2010
 Reinaldo Mirico Aronis 0021 000999/2007
 0021 000999/2007
 0025 000018/2008
 0036 027353/2010
 Renato José Borgert 0040 055013/2010
 René Toedter 0041 056228/2010
 Ricardo Lucas Calderón 0010 000022/2004
 Rodolfo Mendes Sóccio 0071 065001/2011
 Rodrigo Baptista Salgueir 0090 018418/2012
 Rodrigo Gaião 0048 074232/2010
 Rodrigo Gonçalves Bastos 0052 005651/2011
 Rodrigo Rodrigues Cordeir 0084 015820/2012
 Rogério Márcio B. Biguett 0026 000401/2008
 Rosângela Aparecida dos S 0075 001657/2012
 SILVANA DENISE LOBATO 0023 001268/2007
 Sergio Ney C. Tramujas 0046 068743/2010
 Sigisfredo Hoepers 0035 020499/2010
 Silvio André Brambila Rod 0055 028731/2011
 Simone Marques Szesz 0088 017771/2012
 Suzete de Fátima Branco G 0055 028731/2011
 THIAGO BASTOS BELACHE 0010 000022/2004
 Tarso Correia de Oliveira 0042 057153/2010
 Thais Braga Bertassoni 0044 062302/2010
 Thiago Wiggers Bitencourt 0049 000659/2011
 Tiago José Wladyka 0052 005651/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0031 000599/2009
 VICTOR GERALDO JORGE 0003 000351/1998
 Viviane Marques Elias 0047 073085/2010
 Waléria Chibior 0030 001810/2008
 Érika Hikishima Fraga 0028 001491/2008

1. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-999/1996-BANCO ITAÚ S/A x ELISABETE DÓ ROCIO IRACKI CARNEIRO e outros- (fl. 153) ". Defiro a dilação de prazo requerida pela autora (fl. 152). 2. Após, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-174/1998-DALVA SIQUEIRA DO NASCIMENTO x BANCO BOAVISTA S.A. e outro- (fl. 394) ". 1. Assiste razão, em parte, à devedora, quanto às alegações de fls. 392/393. 2. Isso porque às fls. 298 (leia-se, no momento de interposição da impugnação ao cumprimento da sentença, dentro do prazo legal de 15 dias) efetuou o depósito da integralidade do débito a que foi intimada, demonstrando a sua boa-fé e cumprindo, in totum, ordinatório de fl. 286. Desta sorte, entendendo não ser cabível no presente caso a imposição da multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil, que "tem natureza processual coercitiva" (RP 145/331). 3. Assim, remetam-se os autos, novamente, à Contadoria Judicial, para que exclua da conta geral a multa de 10%. 4. Intime-se. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-351/1998-BB FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVEST. x ELEOLINA MORAES SERRA- "Manifeste-se acerca da resposta do ofício. -Advs. VICTOR GERALDO JORGE, Osmar Alves Guelfi, Juliana Derviche Guelfi Dubiela e Patrícia Moraes Serra-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-318/1999-GABRIEL TAUFICK NAME x MARIA DEL CARMEN ZECH e outros- (fl. 330) ". 1. Defiro, em termos, os pedidos de fls. 327/329. 1.1. Expeça-se carta precatória de citação da devedora MARIA DEL CARMEN ZECH para a comarca de Penha/SC, para o fim colimado. 1.2. Primeiramente, antes de analisar o pedido de avaliação do imóvel construído, deve o credor trazer ao bojo dos autos a matrícula atualizada deste, tendo em vista que aquela trazida à fl. 311 é datada de 03/5/2011. Prazo: 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta precatória. -Advs. Osmar Nodari e MARCO ANTONIO BARBOSA-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-773/2001-CONDOMÍNIO CONJUNTO COMERCIAL WESTPHALEN x SOUZA MANOEL CONSULTORIA LTDA- Antecipe com urgência o pagamento das custas para a expedição de 05 ofícios (R\$ 47,00), 02 AR (R\$ 18,80) 02 postagem (R\$ 19,80) e providencie 05 cópias da matrícula atualizada, tendo em vista a proximidade das datas designadas (12 e 28 de junho/2012). -Advs. Lineu Roque Stertz, Priscila Stertz, Luciano Chizini Chemin e GEOVANNA DIAS MANCIO-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1559/2001-VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA x AXA SEGUROS DO BRASIL S/A- (fl. 511) ". 1. Defiro o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da devedora, por intermédio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em execução (R\$ 108.535,84 Cento e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo (fls. 495) e como requerido (fls. 509). 2. Diligenciada a minuta, bem como o protocolo da ordem de bloqueio, mediante regular acesso ao próprio Sistema BACENJUD. 3. Segue em separado, para juntada aos autos, o documento de resposta à requisição de bloqueio - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. 4. Sobre o contido no referido documento, diga o Dr. Procurador da parte exequente. 5. Remetam-se os

autos à Contadoria Judicial para que atualize os cálculos de fls. 495, como requerido (fls. 510). 6. Intime-se. Diligências. -Advs. DYRCE GROSSI, Adriano de Oliveira, MARCELO DE OLIVEIRA, Jackson Gladston Nicolodi, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-.

7. CAUTELAR-394/2002-MARCOS DEMARIO PEDROSO x EDELICIO PASSOS- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (negativa)- Advs. Marco Aurélio Schetino de Lima, ANA PAULA PELLEGRINELO, Julio Assis Gehlen e JOAO ALCI O. PADILHA-.

8. INVENTÁRIO-952/2003-PAULO ROBERTO MARQUES LEITES e outros x ESPÓLIO DE JAYME SUZEL OLIVEIRA LEITES e outro- (fl. 742) ". 1. O pedido de expedição de ofício ao Banco Itaú S/A. já foi analisado e deferido por este Juízo, conforme se denota pelo item "2.1" do despacho de ti. 727. 2. No entanto, deve a inventariante recolher as custas atinentes à diligência, conforme já determinado na publicação de ti. 727v0. 3. Desta sorte, concedo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que a herdeira IZABEL CRISTINA promova o respectivo pagamento. 4. Intime-se. -Advs. André Luiz B. Tesser, MARCIO JOSE COTELESSE e CRISTIANE L. CASTRO-.

9. MONITÓRIA-1192/2003-BANCO ITAÚ S.A. x MOURDUN MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA MICRO EMPRESA e outro- (fl. 217) ". -1. Defiro, em termos, os pedidos de fls. 159/160. 2. Proceda-se a consulta, por intermédio dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, visando a localização dos endereços dos devedores, MOURDUN MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA (CNPJ nº 86.950.144/0001-24) e VILALBA ALVES DOS SANTOS (CPF nº 032.905.179-26). 2.1. Diligenciada a busca pelo endereço da devedora, mediante regular acesso ao BACENJUD e RENAJUD, conforme os documentos que seguem anexos a este ordinatório. 2.2. Sobre os seus conteúdos, diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.3. Indefero o pedido de consulta ao INFOJUD, tendo em vista que este Juízo não faz uso deste sistema. 3. Intime-se. Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-22/2004-RUY MAURICIO DE LIMA E SILVA NETO x CAFÉ GIUSEPPE BAR E RESTAURANTE LTDA e outro- (fl. 467/468) ". Vistos etc. 1. Tem-se, à fl. 466, embargos de declaração opostos pela ré, CAFÉ GIUSEPPE BAR E RESTAURANTE LTDA.. contra a sentença de lis. 458/464. Sustenta a embargante que o "decisum" é omissivo, nos termos contidos nos referidos articulados, aos quais por brevidade me reporto. É o relatório. Decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, há omissão no "decisum" combatido. Então, acrescento ao dispositivo, condenação da autora ao pagamento das custas processuais despendidas pela parte ré, que passa a contar a seguinte redação: "Como conectámo desta decisão, condeno o autor, RUY MAURÍCIO DE LIMA E SILVA NETO, ao pagamento das custas e despesas processuais despendidas pela parte ré, bem como ao pagamento em honorários advocatícios (à partes "ex-õsero"), fixados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), consoante apreciação equitativa, prevista no §40, do art. 20, da Lei Adjetiva CMI, não relegando ao olívio as normas das alíneas "a" e "c" do §3º. do mesmo artigo de lei, ou sejam (a) o grau de zelo do profissional que atuou na causa e (c) a nohrejzo e o nporância da cojso, o irobalho realizado pelo causídico e o tempo provável que dispôs para a execução do serviço". 3. Permanecem inalterados os demais termos da sentença, conquanto sur:wida a omissão que deu ensejo ao pedido de pronúciamento deste Juízo (CPC, 535, II). Registre-se. Intime-se. -Advs. Claudia Schichta giusti, Mateus Augusto Debus Nadal, THIAGO BASTOS BELACHE, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Claudia Barroso de Pinho T. M. Teixeira, Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira e Ricardo Lucas Calderón-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-149/2004-REINALDO SABÓIA MENDES x ALBERTO R. Z. RODRIGUES e outro- (fl. 231/232) ". 1. Considerando a concordância da credora com o valor da avaliação (Lauda fls. 214) e tendo em vista a concordância da devedora (fls. 229/230), requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR, em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 03 julho de 2012, as 13:30 horas oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 3. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 17 de julho de 2012, as 13:30 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 4. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. 5. A parte devedora fica, com a publicação deste despacho no Diário Oficial, devidamente identificada, por meio de seu advogado, das datas, horas e local designadas para a alienação judicial (CPC, art. 687, § 5º). 6. Fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios nesta fase de execução de sentença. 7. Intime-se. Demais diligências necessárias. Providencie o credor o pagamento de 04 ofícios (R\$ 37,60), 01 edital (R\$ 9,40), bem como providencie 04 cópias da matrícula atualizada e débito. -Advs. Adriano Nogueira, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO e JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE-.

12. DEPÓSITO-898/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x WILSON C. DA S. MOTA- (fl. 223) ". Vistos etc. Assiste razão a autora quanto aos termos do petítório de fls. 221/222. Desse modo, considerando o equívoco cometido pela Serventia, revogo o despacho de fl. 220 e torno nula a certidão de fl. 219. À Escrivania deste juízo, para que desentranhe o aviso de recebimento de fl. 219 destes autos e proceda a juntada deste nos autos correspondentes, para o fim colimado. No mais, aguarde-se o retorno da carta de citação do réu, Wilson Cezar da Silva Motta. Intime-se. -Adv. Gabriel Antonio Henke N. de Lima Fº-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000245-17.2005.8.16.0001-GEOVANE DE SOUZA CECCON - MENOR, NESTE ATO REPRESENTADO x SUPERMERCADO BONI- (fl.223) ". 1. Defiro o pedido de expedição de alvará, em nome do procurador do

credor, Geovane de Souza Cecon (OAB/PR 36.954), para levantamento dos valores depositados nestes autos, mediante recibo. 2. Ainda, defiro o pedido de concessão de prazo (fl. 222), de sorte que deve o credor apresentar o demonstrativo atualizado do débito em prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. Providencie o advogado Dr. Gilmar Luis Rosa Pinho a retirada do alvará nº 255/2012, no Banco do Brasil do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 17.05.2012. - Advs. Gilmar Luis Rosa Pinho e Adriana Murara Dias-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-631/2005-MARLI BUENO DE AMORIN x DENIVALDO LEITE DA SILVA- " Manifeste-se quanto a resposta do ofício. -Advs. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e Carlos Roberto Steuck-.

15. RESCISÃO DE CONTRATO-1378/2005-ELIANE ELIZABETH FIGUEIREDO PEREIRA x JOSÉ ALCEU RIBAS- (fl. 136) " 1. Defiro o pedido de suspensão do feito, formulado pela autora à fl. 135. 2. Desta sorte, guarde-se em arquivo provisório manifestação daquela, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3. Intime-se. - Advs. MAURO CURY FILHO, JOÃO LIGOCKI, JULIANA LUCIANO e Juan Marciano Dombeck Vieira-.

16. RESCISÃO CONTRATUAL-464/2006-JOEL CORREA DE SOUZA x COPAVA VEÍCULOS LTDA- (fl. 316) " 1. Recebo a apelação de fls. 297/315, interposta pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao autor para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Advs. Maylin Maffini e Luiz Osório Cardoso Martins-.

17. MONITÓRIA-563/2006-BANCO ITAÚ S.A. x CONSTRULTEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outro- Providencie a retirada do ofício.-Adv. Daniel Hachem-.

18. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-797/2006-ROBERTA - COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- (fl. 261) " 1. Abra-se vista, fora do cartório, para o Dr. Procurador da parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio, conforme requerido (fls. 260). 2. Intime-se. Diligências necessárias-Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO e João Leonel Antocheski-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-401/2007-BETO BATATA LTDA e outro x AMORIM ROSA LTDA- (fl. 313) " 1. Arquivem-se, devidamente observadas as formalidades legais e regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie, adotando-se as diligências que se fizerem necessárias. 2. Intime-se. -Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, Natan Baril, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e Juliana Motter Araújo Tögel-.

20. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-882/2007-MARIA IZABEL HRYNJCYSNY x CARLOS ALBERTO TEDESCHI e outros- Providencie o advogado Dr. Cleiton Sacoman a retirada do alvará nº 242/2012, na Caixa Econômica Federal do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 14.05.2012. -Advs. Mara Rita de Cassia Arias Quaesner, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, HILDEGARD TAGGESSEL GIOSTRI, JOSEMAR PERUSSOLO e CLEITON SACOMAN-.

21. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-999/2007-DANIEL VITORIO SERATHIUK x RITA DE CASSIA DA SILVA e outros- (fl. 327) " 1. Haja vista o contido na certidão de fls. 324, nomeio em substituição o profissional Alexandre dos Santos Cabral telefone (41) 3376-2725, sob a fé e compromisso de seu grau. 2. Diligencie-se a intimação do perito, nos exatos termos dos despachos de fls. 253/254 e fls.317. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Cristiano Kamel Salmen, Ariadne de Araujo Sella, HENRY HASSE, Jiomar José Turin Filho, Alcides Lacourt Júnior, Reinaldo Mirico Aronis, GECE SOARES CHAISE, Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis e Luiz Assi-.

22. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1049/2007-ABBUD AISSUM x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outro- Antecipe a parte ré o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R\$19,80 - (R\$9,40 AR + 10,40 postagem)-Advs. Ivo Bernardino Cardoso, Bráulio Roberto Schmidt, José Augusto A. de Noronha, Cristina Allage Seleme Casado, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, RICARDO BALLAROTTI e Juliane Caroline Pannebecker-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-1268/2007-FLORISVALDO CESARIO GOMES x JOEBE RAMOS ALVES- (fl. 189) " 1. Recebo a apelação de fls. 167/188, interposta pelo embargado, JOEBE RAMOS ALVES, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao embargante/apelado, FLORISVALDO CESARIO GOMES, para, querendo, contrarrazoar, em 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, independente de manifestação da apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Advs. SILVANA DENISE LOBATO, Deiva Lucia Canali, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO e Maria Julia Santiago-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1795/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA x HÉLIO WALTER- (fls. 123/124) " 1. Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no item 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., em 30/8/99, retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 12/06/2012 as 13:35 horas, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 3. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 28/06/2012, as 13:35 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 4. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. 5. Intime-se a parte devedora acerca das datas, horários e locais designados para a alienação judicial (CPC, art. 687, § 5º). 6. Intime-se. Providencie o credor o pagamento de 04 ofícios (R\$ 37,60), 01 edital (R\$ 9,40), Com base no art. 19

do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Berenice da Aparecida G. Ribeiro-.

25. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-18/2008-LUZIA BOGUCHEVSKI x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- Providencie o advogado Dr. Jorge Durval da Silva a retirada do alvará nº 254/2012, no Banco do Brasil do Fórum - PRAZO do alvará 30 dias da expedição - expedido em 17.05.2012. -Advs. Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva, Reinaldo Mirico Aronis e Luiz Henrique Cabanellos Schuh-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-401/2008-ELISA MOMETTO DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO- (fl. 640) " 1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 501/639, para o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, remetam-se, novamente, os autos à Contadoria Judicial. Após, deliberarei quanto ao requerimento de fls. 497/500. 2. Intime-se. (fl. 646/647) " Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de Ação de Ordinária de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença (fls. 319) onde figuram como credores ELISA MOMETTO DA SILVA e OUTROS e, como devedor BANCO BRADESCO S/A. A executada apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença sob a alegação de excesso na execução (fls. 324/473), efetuando o depósito para garantia do Juízo às fls. 474. Sobre a impugnação a parte credora se manifestou às fls. 475/480. Os autos me vieram conclusos. 2. Decido. A devedora aduz o excesso na execução sob a alegação de que o cálculo apresentado pela autora não foi elaborado de acordo com a condenação (fls. 166/176 e fls. 220/231). Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para o fim de elaboração de cálculo de acordo com as decisões proferidas, que apresentou a conta de fls. 484/495. Assim, considerando a informação de fls. 641/645 e tendo em vista que o cálculo de fls. 484/495 foi elaborado de acordo com as determinações contidas parte dispositiva da sentença (fls. 166/176) e no acórdão de fls. 220/231, não há que se falar em excesso de execução. Pelo que, HOMOLOGO o cálculo de fls. 484/495 para que sejam produzidos todos os seus jurídicos e legais efeitos. 3. Pelas razões acima expostas, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada (fls. 324/473). 4. Tendo em vista o contido na petição de fls. 497/500, fixo os honorários advocatícios para esta fase em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 5. Sobre prosseguimento do processo, diga o Dr. Procurador da parte credora. 6. Intime-se. Diligências. -Advs. Paulo Donato M. Gonçalves, Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos e Rogério Márcio B. Biguette-.

27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1364/2008-AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA RPYM LTDA x CARLA ADRIANA ZECHNER- (fl. 117/118) " Vistos etc. 1. A credora, AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA RPYM LTDA., alega na petição de fls. 112/114, em suma, que as buscas em bens em nome da devedora por intermédio dos Sistemas BACEN-JUD e RENAJUD restaram ineficazes e que, segundo informações da Receita Federal, os únicos bens que aquela possui são cotas de capital da empresa Zak Serviços de Entrega Ltda. Diante disso, com espeque nos artigos 591 e 655, VI, do Código de Processo Civil, requer a penhora das cotas sociais da mencionada empresa, bem como expedição de ofício para que os lucros e dividendos relativos à participação da executada sejam mensalmente depositados em conta vinculada a este Juízo. 2. Pelo que se depreende de sumária análise dos autos, citada para realizar o pagamento espontâneo da dívida no prazo de três dias, a devedora se manteve inerte, inclusive em relação à apresentação de embargos (certidão de fl. 96v0). Em virtude disso, foi deferido o bloqueio online sobre eventuais ativos financeiros existentes em seu nome, cuja diligência restou infrutífera (fls. 98/99). Ainda, a Delegacia da Receita Federal informou inexistirem outros bens de titularidade da devedora. 3. Assim, diante da excepcionalidade do quadro exposto, defiro a penhora das cotas sociais da devedora na microempresa Zak Servicos de Entrega Ltda. e, conseqüentemente, o pagamento de 10% do respectivo faturamento líquido mensal, o que faço com fuíro nos incisos VI e VII do art. 655 do CPC. 4. Ressalto que, "in casu", nada há o que se alegar em relação à impenhorabilidade dos bens, uma vez que a excepcionalidade da situação justifica a medida. Além disso, é de se relembrar que o processo executivo tramita no interesse do credor, o que afasta eventual arguição afronta ao princípio da menor onerosidade. Nesse sentido: "(...) a inércia dos executados, somada inexistência de outros bens passíveis de penhora (...) expressa a excepcionalidade do caso em exame e justifica a incidência da constrição sobre o faturamento da firma individual, inidivável a circunstância de que o processo executivo tramita no interesse do credor (CPC, 612 e 646), não sendo sequer razoável cogitar que, na hipótese em apreço, a efetivação de penhora sobre faturamento da microem presa possa causar prejuízo ou mesmo vunerar o princípio da menor onerosidade (CPC, 620)." (TJSP - Agravo de Instrumento nº 990.09.372819-2 - Des. Rei. João Camílio de Almeida Prado Costa - Julgado em 27/04/2010). 5. Tomando as cautelas específicas ao caso, tenho que, de um lado, a constrição de 10% (dez por cento) sobre o faturamento líquido mensal da empresa não causará onerosidade excessiva à devedora e, de outro, satisfará paulatinamente o débito ao que credor faz jus. 5.1. Justifico a limitação a tal percentual porque, tendo em vista a inexistência de outros bens em nome da devedora, os rendimentos provenientes da atividade empresarial se revestem de caráter alimentar. Além disso, a constrição total sobre os rendimentos líquidos provavelmente implicaria na cessação da empresa, uma vez que Cana Adriana Zechner é sócia majoritária. 6. Diligências necessárias. 7. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Ineue Galeski Junior-.

28. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1491/2008-BANCO BMG S/A x SEVERINO RECH NETO- (fl. 151) " 1. Cumpra-se a determinação contida no item '11' de fls. 146. 2. Diligências. Manifestem - se as partes no prazo de cinco dias, acerca da proposta dos honorários do Sr. Perito (R\$ 1.300,00 - fls. 150), em caso de concordância efetue o pagamento. -Advs. Érika Hikishima Fraga, Miekio Ito e Mauricio Alcântara da Silva-.

29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1737/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x CHUNG & KNOW COM.E INSTALAÇÃO DE EQUIP.ELÉTRICOS e outro- (fl. 57) " 1. Considerando o pedido de conciliação retro, bem como, considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC); 2. DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 12 de junho de 2012 às 17:00 horas, no Núcleo de Conciliação Foro Central da Comarca da RM de Curitiba! PR. 3. Diligencie-se intimação dos Advogados das partes, mediante publicação no órgão de imprensa oficial, para que compareçam à audiência designada, cientes de que deverão estimular e adotar providências para o comparecimento de seus constituintes 4. Intime-se. Diligências necessárias. m Advs. Miekio Ito e Loriane Guisantes da Rosa-.

30. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-1810/2008-CRISTIANE DE SOUZA CAVALHEIRO x SUL FINANCEIRA PROMOÇÕES VENDAS E SERVIÇOS- (fl. 137) " 1. A preliminar de ilegitimidade passiva, alegada pela ré SUL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, será oportunamente analisada, na fase do saneamento do processo. 2. Desta sorte, a fim de evitar futuras nulidades processuais, defiro o pedido de fl. 125, formulado pela autora. 2.1. Assim, determino que se expeçam cartas de citação, com AR, para os endereços informados à fl. 125, às expensas da interessada. 3. Intime-se. Providencie a retirada da carta de citação e/ou providencie o pagamento de postagem (R\$ 19,80). -Advs. Valéria Chibior, Gilberto Vilas Boas, Angelize Severo Freire e Juliano Francisco da Rosa-.

31. BUSCA E APREENSÃO-599/2009-B.V. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... x SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS- (fl. 62) " 1. Considerando o contido no item '2' de fls. 59 e tendo em vista que o veículo objeto da presente ação foi bloqueado por intermédio do Sistema RENAJUD (fls. 52), a retirada da restrição judicial somente pode ser efetuada por meio do referido sistema. Assim, defiro o desbloqueio de transferência do veículo bloqueado às fls. 52, conforme requerido fls. 52. 2. Diligencie o procedimento de desbloqueio do veículo mediante regular acesso ao próprio Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em separado para juntada aos autos. 3. Oportunamente, arquivem-se, conforme determinação contida no item '3' de fls. 59. 4. Intime-se. -Advs. Diego Rubens Gottardi, Eduardo Mariano V. de Toledo, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e Daniele de Bona-.

32. DECLARATÓRIA-710/2009-SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO PEREIRA x FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO PARANÁ- Providencie o autor o pagamento de 01 AR (R\$ 9,40), 01 postagem (R\$ 10,40), 02 ofícios (R\$18,80), e a parte ré o pagamento de 03 AR (R\$ 28,20), 03 postagem (R\$ 31,20) -Advs. ELIEZER MANOEL DE SOUSA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO e Lúcia Maria Beloni C. Dias-.

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1188/2009-CARLOS ALBERTO TEODORO SILVA x APOLAR IMÓVEIS - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA- Antecipe a parte autora o pagamento das custas de 01 AR (R\$ 18,80) e 02 postagem (R\$ 19,80) -Advs. Andrea Chaves de Oliveira e Nelson Antonio Gomes Junior-.

34. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO-0011855-06.2010.8.16.0001-MARIA DO CARMO NERES x EDIJAIME BARBOSA LIBORIO e outro- (fl. 215) " 1. Considerando a petição de fl. 214, nomeio, como perito de engenharia civil do Juízo, o(a) Dr(a). THALES DE SOUZA BAPTISTA - CREA - 15.739-D fones: 9964-5229 / 41-02-0221 __, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 3. Intime-se. -Advs. Emanuel Pereira da Silva e Elaine de Fátima C. Guérios-.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0020499-35.2010.8.16.0001-DOMINGAS DE FRANÇA MACHADO x BANCO CACIQUE S/A- (fl. 71) " 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente à sentença de fls. 65/67, em detrimento dos embargos de declaração opostos pelo réu BANCO CACIQUE S/A (fls. 69/70), concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte contrária se manifeste acerca do recurso supracitado. 2. Em seguida, torne-me concluído. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Sigisfredo Hoepers-.

36. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0027353-45.2010.8.16.0001-PLASTI RECICLADOS IND. COM. REP. IMPR. EXP. EMBL. LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL- Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R\$19,80 - (R\$9,40 AR + 10,40 postagem) cada -Advs. Eduardo Arlindo Ziliotto e Reinaldo Mirico Aronis-.

37. RESCISÃO DE CONTRATO-0036296-51.2010.8.16.0001-IVANI DE BORBA PERIM x LAUZIMAR ADÃO COELHO DE ANDRADE e outro- Antecipe o autor o pagamento de 02 AR (R\$ 18,80) 02 postagens (R\$ 19,80), 04 cópias (R\$ 1,50), bem como a parte o primeiro réu o pagamento de 02 AR (R\$ 18,80) e 02 postagens (R\$ 19,80) e o segundo réu o pagamento de 01 AR (R\$ 9,40) e 01 postagem (R\$ 10,40) -Advs. Asbra Michel Mateus Izar, CLAUDIO MELCHIORETTO e Paula Tuller Nunes-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0043838-23.2010.8.16.0001-CLARA DE JESUS CORDEIRO DA TRINDADE x SPC - BRASIL- Providencie a retirada e remessa da carta de intimação e citação. -Advs. Luiz Salvador e Priscilla Antunes da Mota Paes-.

39. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0049958-82.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS SABADIN DE LARA x SPC - BRASIL- Providencie a retirada da carta de intimação e citação-Advs. Luiz Salvador e Priscilla Antunes da Mota Paes-.

40. DESPEJO C/C COBRANÇA-0055013-14.2010.8.16.0001-CARLOS PETER LABSCH x AFM INTERNATIONAL LTDA e outro- (fl. 61) " 1. Tendo em vista o que consta da petição de fls. 60 dos Drs. Procuradores da parte autora desistindo do processo, de vez que a parte ré AFM INTERNATIONAL LTDA. não foi citada, perdendo-se, assim, o objeto da ação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, inc. IV e inc. VIII, do CPC), inclusive para o fim de gerar os efeitos decorrentes do disposto no parágrafo único do seu artigo 158, em relação à pessoa jurídica ré AFM INTERNATIONAL LTDA., prosseguindo o processo em face de BELKIS ANGELA ROSA, como requerido (fls. 60) e nos termos do artigo 267, §4º, do CPC. 2. Promova a serventia as anotações necessárias na capa de autuação, nos registros, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca, para a exclusão do réu AFM INTERNATIONAL LTDA. 3. Manifeste-se o Dr. Procurador da parte autora a respeito do prosseguimento do processo. 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. Renato José Borgert-.

41. ORDINÁRIA-0056228-25.2010.8.16.0001-DUCARGO LOGÍSTICA LTDA x MUNDI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA- (fl. 196) " 1. Cumpra-se a determinação contida no item '9' de fls. 173. 2. Diligências. Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias acerca da proposta dos honorários do Sr. Perito (R\$ 3.200,00 - fls. 195), em caso de concordância efetue o pagamento.-Advs. Alécio Pedro Bernardi, René Toedter, Frederico R. de Ribeiro e Lourenço e André Luiz Bettega D' Ávila-.

42. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0057153-21.2010.8.16.0001-OTILIA CZELUSNIAK x BRASIL TELECOM S.A.- (fl. 203) " 1. Trata-se de embargos de declaração oposto pela ré BRASIL TELECOM S/A contra a sentença de fls. 187/195. Sustenta a embargante que a decisão é contraditória e necessita de modificação, nos termos contidos às fls. 197/202, aos quais por brevidade me reporto. É o relatório. Decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto negos provimento, por não vislumbrar omissão no "decisum" combatido, até porque a matéria como posta ajusta-se ao grau de inconformismo. Nesse sentido, aliás, vale conferir: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Assim permanece a decisão tal como lançada. 3. Intime-se. -Advs. Iolanda Correia de Oliveira, Tarso Correia de Oliveira, Ana Tereza Palhares Basílio e Joaquim Miró-.

43. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0057887-69.2010.8.16.0001-MARINA DOMINGUES VIEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- (fl. 124) " . Dou-me por ciente da decisão proferida pelo ilustre Desembargador Retor Stewart Camargo Filho no agravo de instrumento nº 898.714-4 (fls. 120/123). 2. Desta sorte, considerando que as benesses da gratuidade processual concedidas à autora foram mantidas, apenas publique-se este despacho e tornem-me conclusos para homologação do acordo apresentado. 3. Intime-se. -Advs. Juliane Toledo Rossa, Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e MOZER SEPECA-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-0062302-95.2010.8.16.0001-DANIEL ALTINO DE JESUS e outro x ARABIAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO LTDA.- (fl. 60/61) " 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelos requerentes. Sustentam os embargantes que o despacho de fl. 50 merece ser reformado, nos termos contidos às fls. 52/53, aos quais por brevidade me reporto. É o relatório, em apertada síntese. Decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto negos provimento, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade no "decisum" combatido. Nesse sentido, aliás, vale conferir: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Assim permanece a decisão tal como lançada.... -Advs. Diogo Corso de Souza, Neudi Fernandes, Thais Braga Bertassoni e Jeisemara Christina Corrêa-.

45. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0063856-65.2010.8.16.0001-TEREZINHA ENES MENDES x CAMAGUI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Providencie a retirada das cartas e/ou providencie o pagamento de postagem (R\$ 19,80)-Adv. Jaqueline do Espírito Santo Patrúni-.

46. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-0068743-92.2010.8.16.0001-WALDIR JOSÉ MUSSI e outro x GISELLE SIQUEIRA COPINSKI e outro- (fl. 132) " Vistos etc. Ciente do teor do r.acórdão prolatado pela douta 12ª Câmara Cível do egrégio TJPR (fls. 123/130), nos autos de agravo de instrumento nº 838.879-2, negando provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão agravada (fls. 31/32). De outro vértice, devem os autores proceder ao preparo das custas discriminadas no cálculo de fl. 120, num quinquídio. Em seguida, voltem-me conclusos para análise. Intime-se. Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R\$ 189,58), Sr. Oficial de Justiça (R\$ 173,25) -Advs. Sergio Ney C. Tramuja e FABIANO ANSELMO WEBER-.

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0073085-49.2010.8.16.0001-FABIOLA DE SOUZA LOURA x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA- (fl. 69) " 1. Diante da possibilidade de atribuição de efeito infringente à sentença de fls. 62/64, em detrimento dos embargos de declaração opostos pelo réu INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA (fls. 66/68), concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte contrária se manifeste acerca do recurso supracitado. 2. Em seguida, torne-me conclusos. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Alessandro Elisio Chailta de Souza e Viviane Marques Elias-.

48. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-0074232-13.2010.8.16.0001-ROTA SUL AUTO POSTO LTDA. x IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA e outro- Manifestem-se as partes acerca da proposta dos honorários do Sr. Perito (R\$ 18.000,00 - fls. 272), em caso de concordância efetue o pagamento.-Advs. Amarilis Vaz Cortesi, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, Arnaldo Conceição Junior e Rodrigo Gaião-.

49. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0000659-05.2011.8.16.0001-VALTER DE JESUS BONÁSIO x M & M ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - GRUPO CARLOS MASSA- (fl. 1288) " 1. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 09/11/2012, as 13:30 para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexistência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Adv. César Augusto da Silva Peres, Carlos Henrique de Mattos Sabino e Thiago Wiggers Bitencourt-.

50. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0002688-28.2011.8.16.0001-WOODGRAIN DO BRASIL LTDA. x AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.- Antecipe a parte autora e a parte ré o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R\$19,80 - (R\$9,40 AR + 10,40 postagem)-Adv. André Mello Souza, Germano Laertes Neves, Elisabeth Nass Anderle e José Heriberto Micheleto-.

51. REPARAÇÃO DE DANOS-0005263-09.2011.8.16.0001-FRANCISCO DE AZEVEDO PEREIRA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA TEREZA - BLOCO "B"- Providencie a parte autora bem como a parte ré o pagamento de 01 AR (R\$ 9,40) e 01 postagem (R\$ 10,40) cada, providencie ainda a parte ré o pagamento de 04 fotocópia (R\$ 1,20)-Adv. Gilberto Adriane da Silva e Adelino Venturi Junior-.

52. COBRANÇA-0005651-09.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SOUZA CASTRO x BENEDICTO LAERCIO AMATUZZI e outro- Providencie o pagamento de custas do Sr. Escrivão (R\$ 16,92) -Adv. Alberto Kopytowski, Tiago José Wladyka, Daniele Potrich Lima, Gustavo Oliveira Cidral e Rodrigo Gonçalves Bastos-.

53. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0006593-41.2011.8.16.0001-CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WADYR AYLTON FRANCK- (fl. 64) " 1. Defiro a citação da parte ré conforme requerido às fls. 60/61. Averbese no mandado, desentranhando-o para cumprimento no endereço indicado de fls. 61. 2. Cumpra-se o contido no despacho de fls. 46. 3. Na hipótese de não efetuar o pagamento, nem nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, munido da segunda via do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de bens que permitam a garantia do juízo, procedendo às respectivas avaliações, lavrando o respectivo auto e intimando o executado. 4. Intime-se o Dr. Procurador da parte autora para que providencie o pagamento do contido no último parágrafo do requerimento de fls. 61. 5. Diligenciado o cumprimento do mandado com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escritura diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. 6. Intime-se. Diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Leila Mejdalani Pereira-.

54. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0015665-52.2011.8.16.0001-MARCOS AURELIO HONORATO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- (fl. 46) " Vistos etc. 1. Reconheça a conexão, existente entre esta ação e a de busca e apreensão nº 29188-34.2011, que tramita perante o douto Juízo de Direito da 13ª Vara Cível, desta Capital. De outro modo, consoante se vê das informações contidas no ofício nº 375/2012 (fl. 45), aquele Juízo está prevento para conhecer e julgar as ações conexas, por ter despachado em primeiro lugar (CPC, 106). 2. Em face do exposto, determino a reunião dos processos naquela colenda Vara Cível, a fim de que, reunidas, sejam as ações propostas em separado decididas simultaneamente (inteligência do art. 105 do Código de Processo Civil). 3. Promovidas as anotações e baixas de estilo, notadamente perante o Distribuidor da Comarca, faça-se a remessa destes autos à 13ª Vara Cível, com as nossas melhores homenagens. 4. Intime-se. -Adv. Juliane Toledo S. Rossa-.

55. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0028731-02.2011.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA. x SUELI APARECIDA V. DA SILVA- (fl. 105/106) " Vistos e examinados estes autos em saneamento. 1. As circunstâncias dos autos não indicam possibilidade de acordo entre as partes, razão pela qual passo ao saneamento do processo (CPC, 331, § 3º). 2. Em análise à preliminar de inépcia da petição inicial sob a alegação de que a narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, tenho que não procede, tendo em vista que os fatos narrados ajustam-se aos pedidos da autora. Quanto à contradição relativa às datas das parcelas vencidas e não pagas, verifica-se que são de 10/04/2010 a 10/07/2010, conforme notificação de fls. 51, portanto tem-se erro material quanto a data transcrita no primeiro parágrafo de fls. 04. Portanto, afasto a preliminar. 3. Os pontos controvertidos são os seguintes: 1. a legalidade, ou não, da cláusula de resolução do contrato (fls. 31/36); 2. a legalidade, ou não, dos termos aditivos ao contrato (fls. 37/50); 3. a existência, ou não, de ofensa à dignidade da autora pela parte ré; 4. o nexo de causalidade entre a suposta ofensa e o dano de natureza moral e material havido pela autora; 5. a responsabilidade da ré pelo evento danoso e o consequente dever de indenizar tais danos e o efetivo valor da eventual indenização devida. 4. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova documental na forma da lei (art. 397 do CPC), posto que se revela adequada para dirimir o conflito de interesses resultante do ponto controvertido fixado. 5. No que se refere à prova pericial requerida pela ré (fls. 102/103), tem-se que é pertinente e deve ser deferida a sua produção. 6. Para o fim de proceder à perícia contábil, nomeio, como perito do Juízo, o profissional OSWALDO BACCALAR DE SIQUEIRA - 3366-3388, sob a fé do seu grau, independentemente de compromisso (art. 422, CPC). 7. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação do presente despacho (art. 421, § 1º, CPC). 8. Intime-se o perito nomeado para que apresente proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, com entrega do laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a intimação quanto ao depósito dos honorários. 9. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se aos Drs. Procuradores das partes para que sobre ela se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. 10. Decorrido o prazo de que trata o item '10' supra, venham-me conclusos. 11. Defiro o depoimento pessoal das

partes. 12. Defiro, ainda, a produção da prova testemunhal para o fim de comprovar fatos pertinentes relativos às controvérsias antes fixadas, conforme requerido pela ré (fls. 102/103) 13. Concluída a perícia, designarei data para realização da audiência de instrução e julgamento, se necessário. 14. Intime-se. Diligências. -Adv. Rafael Marques Gandolfi, Sílvio André Brambila Rodrigues e Suzete de Fátima Branco Guerra-.

56. BUSCA E APREENSÃO-0028910-33.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x ARSUL COM REP ELETRO DOM LTDA e outro- (fl. 43) " 1. Por estar suficientemente comprovada a mora da requerida, concedo, "inaudita altera parte", a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. 1.1. Expeça-se mandado. 2. Decorridos 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da requerente (art. 3º, § 1º, do Dec.-Lei n.º 911/69, redação dada pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004). No quinquídio a requerida poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pela credora na inicial, arbitrados honorários em 10% sobre o valor do débito, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º do mesmo artigo de lei). 3. Efetivada a medida, cite-se a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta (art. 3º, § 3º, do Dec. - Lei n.º 911/69). 4. Faça-se constar do mandado a advertência legal (arts. 285 e 319 do CPC). 5. Autorizo o Sr. Meirinho a realizar as diligências de seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do CPC. 6. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Luiz Fernando Brusamolin-.

57. CONSIG.EM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-0037344-11.2011.8.16.0001-ELIZETE BARBOSA FONSECA x BANCO ITAÚCARD S.A.- (fl. 44/46) " Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade processual à requerente, ELIZETE BARBOSA FONSECA, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. A pretensão da autora desta consignação em pagamento c/c revisão de contrato (procedimento comum ordinário), endereçada contra BANCO ITAUCARD S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré proceda a exclusão de seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto a SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 3. Permitir-se, portanto, a inscrição do nome da autora em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis à autora, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 4. No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pela autora, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluiu que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por consequência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controvérsia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigüe neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 5. Consequentemente, autorizo o depósito judicial, pela autora, do valor incontroverso. Todavia, ressalto ser da responsabilidade do autor a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 6. Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que a ré proceda a exclusão do nome da autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois

decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 7. Expeça-se carta de intimação da liminar. 8. Cite-se a ré, BANCO ITAUCARD S/A, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 9. Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta de intimação de citação -Adv. Márcio Andrei Gomes da Silva-.

58. MONITÓRIA-0039089-26.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x R G DESIGN LTDA e outro- (fl. 189) "1. Considerando o pedido de conciliação retro, bem como, considerando que a nova ordem constitucional quer que se assegure a todos uma razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da CF pela EC 45/2004); CONSIDERANDO que a forma conciliada é mais célere, mais econômica e mais pacificadora e, por isso, a reforma processual de 1994 incluiu-a também dentre os poderes/deveres do juiz (art. 125, IV, do CPC): 2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, do CPC) a ser realizada no dia 12 de junho de 2012 às 14 horas, no Núcleo de Conciliação Foro Central da Comarca da RM de Curitiba/PR. 3. Diligencie-se intimação dos Advogados das partes, mediante publicação no órgão de imprensa oficial, para que compareçam à audiência designada, cientes de que deverão estimular e adotar providências para o comparecimento de seus constituintes 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. Miekio Ito, AMAURI SILVA TORRES, Cicero da Silva Torres e Marco Antonio Bernardes de Queiroz-.

59. REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0043016-97.2011.8.16.0001-JULIA APARECIDA DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- (fl. 59/61) " Vistos etc. 1.Recebo a petição de fl. 53 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2.Proceda a Serventia a retificação do valor atribuído à causa (R\$15.099,84) na autuação e registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3.A pretensão da autora desta revisional de contrato c/ c consignação em pagamento (procedimento comum sumário), endereçada contra BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 4.Permittir-se, portanto, a inscrição do nome da autora em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis à autora, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 5.Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré se abstenha de incluir o nome da autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 6.Expeça-se carta de intimação da liminar. 7.No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pelo autor, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluiu que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por consequência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controvérsia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigüe neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 8.Conseqüentemente, autorizo o depósito judicial, pela autora, do valor incontroverso. Todavia, ressalto ser da responsabilidade da autora a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa,

inclusive em relação a atos de execução. 9.Designo o próximo dia 01 de março de 2013, às 15:30 horas para audiência, a que deverão comparecer as partes. 10.Na audiência, será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 11.Naquela oportunidade, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 12.Efetivada a liminar, com "ciência" da ré quanto às medidas preventivas da antecipação tutelar, cite-se-a, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado preambularmente, ficando esta ciente de que o não-comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação da defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. 13.Intimem-se o autor e seu(sua) advogado(a) pelo Diário da Justiça. Providencie o autor o pagamento de 01 AR (R\$ 9,40) e 01 postagem (R\$ 10,40), bem como fotocópia de fls. 53/61. -Adv. Paulo Sergio Winckler-.

60. REVISÃO CONTRATUAL (RITO SUMÁRIO)-0046943-71.2011.8.16.0001-MARCELO AMBROSIO LOPES x BANCO ITAUCARD S/A- (fl. 61/64) " Vistos etc. 1. Recebo a petição de fls. 58/59 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. Proceda a Serventia a alteração do valor da causa (R\$30.385,50) na autuação e registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3.A pretensão do autor desta revisional de contrato c/c repetição de indébito (procedimento comum sumário), endereçada contra BANCO ITAUCARD S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 4.Permittir-se, portanto, a inscrição do nome do autor em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 5.Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré se abstenha de incluir o nome do autor dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 6.Expeça-se carta de intimação da liminar. 7.No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pelo autor, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluiu que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por consequência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controvérsia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigüe neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 8.Conseqüentemente, autorizo o depósito judicial, pelo autor, do valor incontroverso. Todavia, ressalto ser da responsabilidade do autor a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 9.Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse do devedor, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador (por exemplo, busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente), contrariando preceito constitucional (CPC, art. 5º, II) e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17.596, decisão unânime, 4ª CCív), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da autora, independente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. Demais disso, e se não fosse o bastante para lastrear o que aqui decido, a própria vindicante da ação se confessa inadimplente e socorre-se do Judiciário com o escopo maior de regularizar

a sua situação contra a credora. 10.Designo o próximo dia 01/03/2013, as 14:30 horas, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 11.Na audiência, será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas. 12.Naquela oportunidade, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 13.Efetivada a liminar, com "ciência" da ré quanto às medidas preventivas da antecipação tutelar, cite-se-a, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado preambularmente, ficando esta ciente de que o não-comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação da defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. 14.Intimem-se o autor e seu(sua) advogado(a) pelo Diário da Justiça. Antecipe a parte autora o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R\$19,80 - (R \$9,40 AR + 10,40 postagem). providencie fotocópia de fls. 58/64. -Adv. Fábio Michael Moreira-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-0049751-49.2011.8.16.0001-VALDIR ROCHA VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (fl. 73) " (POR AVOCADO) Avoco os autos para complementar o despacho de fl. 71. Face ao comparecimento espontâneo da ré (BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) nos autos, converto o rito procedimental desta demanda de sumário para ordinário. 2.1. Consequentemente, determino a Serventia a retirada de pauta a audiência consignatória designada para 28/9/2012 às 13h30. Republicue-se-o. Intime-se. -Adv. José Dias de Souza Júnior e Cristiane Belinati Garcia Lopes-.

62. NOTIFICAÇÃO-0053233-05.2011.8.16.0001-PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA. x ORLANDO PETTI JUNIOR e outro- Manifeste-se a parte autora quanto a devolução da carta de confirmação de citação hora certa. -Adv. Alceu Rodrigues Chaves e Luciano Hinz Maran-.

63. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0056351-86.2011.8.16.0001-SIDNEY SILVA x BANCO ITAULESING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- (fl.71/73) " Vistos etc. 1.Defiro a gratuidade processual ao autor, SIDNEY SILVA, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, cuja extensão não abrange eventuais despesas postais. 2.Defiro o pedido de tramitação do presente feito pelo procedimento comum ordinário. 3.A pretensão do autor desta ação de revisão contratual c/c repetição de indébito (procedimento comum ordinário), endereçada contra BANCO ITAULESING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 4.Permittir-se, portanto, a inscrição do nome da autora em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 5.Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que a ré se abstenha de incluir o nome do autor dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 6.Expeça-se carta de intimação da liminar. 7.No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pelo autor, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluiu que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por consequência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controvérsia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigüe neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio

das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 8.Consequentemente, autorizo o depósito judicial, pelo autor, do valor incontroverso. Todavia, resalto ser da responsabilidade da autora a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 9.Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse do devedor, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador (por exemplo, busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente), contrariando preceito constitucional (CPC, art. 5º, II) e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17.596, decisão unânime, 4ª CCív), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da autora, independentemente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. Demais disso, e se não fosse o bastante para lastrear o que aqui decido, a própria vindicante da ação se confessa inadimplente e socorre-se do Judiciário com o escopo maior de regularizar a sua situação contra a credora. 10.Cite-se a ré, BANCO ITAULESING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 11.Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta de intimação e citação -Adv. Jean Carlo da Silva-.

64. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0057623-18.2011.8.16.0001-PATRICIA MARIA KARAS x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A- (fl. 221) " 1. Com as informações em separado, por mim remetidas, pelo Sistema Mensageiro, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JLJUNIOR, DD. Relator do Agravo de Instrumento, conforme comprovante que segue em separado, para juntada aos autos, tudo certificado. Também sejam remetidas por AR, certificando. 2. Ante ao efeito suspensivo parcial concedido pela decisão liminar de fls. 161/163, fica suspenso o cumprimento da decisão agravada quanto à suspensão da exigibilidade do pagamento das parcelas à Caixa Econômica Federal, até a comunicação do resultado quanto ao julgamento do recurso de agravo. Intime-se. Demais diligências necessárias. / -Adv. Daniele Regine Ganho Justicheckem, Fabiano Campos Zettel e Ana Christina de Vasconcellos-.

65. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0059178-70.2011.8.16.0001-MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S.A.- (fl. 64/669) " Vistos etc. 1.Defiro a gratuidade processual à autora, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, resalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2.A pretensão da autora desta revisional de cláusulas contratuais c/c repetição de indébito (procedimento comum ordinário), endereçada contra BANCO ITAUCARD S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 3.Permittir-se, portanto, a inscrição do nome da autora em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 4.Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que a ré se abstenha de incluir o nome da autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 5.Expeça-se carta de intimação da liminar. 6.No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pela autora, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluiu que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por consequência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controvérsia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigüe neste processo não só os valores abusivos (hipótese)

cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 7. Conseqüentemente, autorizo o depósito judicial, pela autora, do valor incontroverso. Todavia, ressalto ser da responsabilidade da autora a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 8. Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse da devedora, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador (por exemplo, busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente), contrariando preceito constitucional (CPC, art. 5º, II) e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17.596, decisão unânime, 4ª CCiv), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da autora, independente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. Demais disso, e se não fosse o bastante para lastrear o que aqui decido, a própria vindicância da ação se confessa inadimplente e socorre-se do Judiciário com o escopo maior de regularizar a sua situação contra a credora. 9. Cite-se a ré, BANCO ITAUCARD S/A, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 10. Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta de citação e/ou o pagamento de postagem (R\$ 10,40) -Adv. Maylin Maffini-

66. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0059226-29.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS BOBKO DE MATOS x BANCO ITAÚ S/A- (fl. 35) " Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade processual ao requerente, LUIZ CARLOS BOBKO DE MATOS, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. Cite-se a requerida, BANCO ITAÚ S/A, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na inicial, para contestar a ação cautelar, aqui em descortino, no prazo 5 (cinco) dias, indicando as provas que eventualmente tenha a produzir, pos p-ie- etc verdadeiros os fatos articulados na petição inicial e noutras de emenda no silêncio da parte, quando incdwá em reve'ia (confessa em relação aos fatos), tudo conforme arts. 802,803 em conjugação com arts. 285 e 319, todos da lei adjetiva civil. 3. Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta de intimação e/ou providencie o pagamento da postagem (R\$ 10,40)-Adv. Marcelo Silas Ribeiro-

67. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0059939-04.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x REMOLTECH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e outro- (fl. 24) " 1. Diligencie-se à citação dos devedores para efetuar o pagamento do valor devido, conforme planilha de cálculo de fls. 18, no prazo de 3 (três dias). 2. Na hipótese de não efetuar o pagamento, nem nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, munido da segunda via do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de bens que permitam a garantia do juízo, procedendo às respectivas avaliações, lavrando o respectivo auto e intimando o executado. 3. Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fixo desde logo honorários de advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 2,5% (dois e meio por cento), com base no disposto no §3º combinado com o §4º do art. 20 do CPC. 4. Intime-se, ainda, aos executados que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). 5. Autorizo a realização de atos processuais na hipótese do §2º do art. 172 do CPC, se necessário. 6. Diligenciado o cumprimento do mandado com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escrivania diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. 7. Intime-se. Demais diligências necessárias. Antecipe custas de 01 ofício (R\$ 9,40)-Adv. Daniel Hachem-

68. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0060951-53.2011.8.16.0001-ALDIR ALBERTO GONÇALVES e outro x CLAUDIO BRANCO e outros- (fl. 114/115) " Trata-se de deliberar a respeito dos Embargos de Declaração interpostos pelos autores, conforme fls. 113, pelos quais requer seja deliberado quanto ao requerimento formulado mediante antecipação de tutela, em sede liminar, constante do item 'b' de fls. 23, qual seja para o fim de lhes garantir a posse do imóvel até final julgamento da ação aqui processada, bem como quanto à responsabilidade da ré SUIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, representada por Hamilton Cesar Ignacio, franqueada de Apoiar Imóveis, em cumprir a decisão prolatada em sede liminar. A decisão antecipatória de fls. 108 foi a seguinte: "Pelo exposto, DEFIRO o requerimento formulado mediante antecipação de tutela, em sede liminar, para o fim de determinar que os réus CLAUDIO BRANCO e SONIA SUELI BRANCO, no prazo de 90 (noventa dias), promovam os atos necessários à liberação do imóvel, inclusive de modo a possibilitar o seu respectivo financiamento parcial, e outorguem a escritura definitiva de compra e venda para o fim de ser registrada no Ofício do Registro de Imóveis em nome dos requerentes, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento". Quanto à ré SUIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA, não há nos autos documento contratual que lhe constitua as obrigações às quais se comprometeram as pessoas de Claudio Branco e Sonia Sueli Branco, qual seja, o Instrumento Particular de Compra e Venda de fls. 30/33. Portanto, a decisão antecipatória não alcança a referida ré SUIRA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA e, na hipótese de essa pessoa jurídica opor eventual resistência, os autores poderão exercer a faculdade de explicitar no que consiste e requerer eventual medida que tenha por finalidade obter provimento jurisdicional para tutelar o direito alegado. Quanto ao requerimento antecipatório de tutela para o fim de lhes garantir a posse

do imóvel até final julgamento da ação aqui processada, tem-se que eventual requerimento dos réus CLAUDIO BRANCO e SONIA SUELI BRANCO para obterem a posse do imóvel em questão passa, necessariamente, pelo cumprimento das obrigações decorrentes das cláusulas contratuais cujo cumprimento é conteúdo da decisão antecipatória prolatada li mina rmente. Daí que, eventual medida a ser proposta pelos réus CLAUDIO BRANCO e SONIA SUELI BRANCO objetivando a perda da posse dos autores em relação ao imóvel deverá, necessariamente, ser objeto de decisão deste juízo, posto que se revela questão conexa à versada nos presentes autos. Por isso, uma vez determinado o cumprimento pelos réus CLAUDIO BRANCO e SONIA SUELI BRANCO das suas respectivas obrigações, conforme decisão liminar, e estando os autores na posse do imóvel, não há motivo plausível para que se garanta a posse deles no imóvel, mesmo porque há terceiro interessado, no caso, a CEF, agente que contratou o financiamento do imóvel. Daí que, pelos motivos e fundamentos antes expostos, INDEFIRO, por ora, os requerimentos formulados mediante antecipação de tutela, em sede liminar, objeto dos presentes embargos de declaração, mantendo íntegra, quanto ao mais, a decisão de fls. 106/109. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Clóvis Augusto Veiga da Costa e Léri do Amaral Schroeder-

69. RESCISÃO DE CONTRATO-0062266-19.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x CARLOS STUMPF e outros- Providencie 02 jogos da inicial, e 03 jogos de fls. 37. -Adv. Cleverton Gomes da Silva e Fernando Rudge Leite Neto-

70. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0064557-89.2011.8.16.0001-SANDRA MARA ARANTES GONZALES x DAPPY INDÚSTRIA DE BOLSAS E DE CALÇADOS LTDA. e outro- (fl. 100) " 1. Trata-se de deliberar a respeito dos Embargos de Declaração opostos pela autora (fls. 97/99) face à decisão de fls. 96. 2. O valor da multa cominatória diária será fixado no caso de descumprimento da determinação judicial, pois, uma vez cumprida a ordem pelas réis será desnecessária tal fixação. 3. Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos e, pelos motivos antes registrados, supro a omissão apontada, mantendo-a íntegra quanto ao mais que nela consta. 4. Intime-se. Diligências. -Adv. Ana Carolina Busatto Macedo e Hany Kelly Gusso-

71. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0065001-25.2011.8.16.0001-ELOIR JOSÉ SAMPARA x JJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA. e outros- (fl. 110) " 1. Em detida análise da documentação acostada às fls. 83/109, verifico que o autor, ELOIR JOSÉ SAMPARA, não se enquadra como pessoa "pobre", na acepção jurídica do termo, para fins de concessão do benefício da gratuidade processual. 2. De outro vértice, indefiro o pedido em alusão, devendo o autor, promover o pagamento das custas inicial e da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, que ocorrerá automaticamente, na forma do que prevêem o art. 257 do Código de Processo Civil e o Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça. 3. Após, tornem-me conclusos para deliberações de prosseguimento. 4. Intime-se. -Adv. Luis Carlos Lomba Júnior, Marcelo Tavares Gumy Silva e Rodolfo Mendes Sóccio-

72. REVISÃO DE CONTRATO-0065084-41.2011.8.16.0001-AROLDI JOSÉ MENDES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- (fl. 58/60) "Vistos etc. 1. Recebo a petição de fl. 46/47 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. A pretensão do autor desta ação de revisão de contrato (procedimento comum ordinário), endereçada contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré se abstenha de inscrever seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acertamento dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 3. Permitir-se, portanto, a inscrição do nome do autor em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 4. Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré se abstenha de incluir o nome do autor dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 5. Expeça-se carta de intimação da liminar. 6. No tocante ao pedido de consignação em pagamento, pelo autor, do valor correspondente a obrigação com a parte ré, convém lembrar do escólio do insigne Vicente Greco Filho, nos seguintes termos: "Generalizou-se durante certo período da história do Direito Processual Brasileiro que a consignação seria uma execução ao contrário. Daí se concluía que somente dívida líquida e certa poderia ser consignada. Isto não é verdade. A consignação tem por finalidade efetivar o pagamento e, por consequência, a liberação do consignante, não fazendo a lei qualquer restrição quanto à iliquidez da dívida. Aliás, o valor da dívida pode ser objeto de impugnação e discussão, conforme previsão legal (art. 899)." Existe, portanto, previsão legal para aceitação da medida. É o que se vê do seguinte excerto jurisprudencial: "É cabível na consignatória a discussão em torno do débito e do seu valor como

condição para julgamento da causa." (RT 625/112, 626/129) Também, seguindo rumo ao mesmo ponto cardeal, constatamos que: "O pedido, na consignatória, será sempre a liberação de uma dívida. Para isso decidir, entretanto, haverá o juiz de examinar quantas questões sejam colocadas, para que se possa verificar se o depósito é integral. Nada impede que a controversia abranja temas de alta indagação, pertinentes à matéria de fato, ou à interpretação de cláusulas contratuais ou normas legais." (RSTJ 11/319). Por isso, é perfeitamente aceitável que se levante ou averigüe neste processo não só os valores abusivos (hipótese) cobrados junto às parcelas, como, também, as diferenças e as cláusulas contratuais leoninas motivadoras da causa. Vale realçar, como tópico final de argumentação, que a pretensão dos promoventes do processo civil, pela necessidade da concessão de tutela antecipada, encontra amparo nas exposições dos arts. 273 e 461, § 3º, ambos do CPC; e no art. 84, § 3º do CDC. Faladas previsões legais visam manter o equilíbrio das partes, não só relativamente ao contrato do qual são signatários, como, também, enquanto perdurar a demanda, de modo a evitar mais prejuízos àquela que tenha o seu direito demonstrado por prova inequívoca. 7. Consequentemente, autorizo o depósito judicial, pelo autor, do valor incontroverso. Todavia, ressalto ser da responsabilidade da autora a correção do valor ofertado; bem como a circunstância do depósito não retirar do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 8. Quanto ao pedido de manutenção do bem na posse do devedor, me filio ao entendimento de que, se deferido, isso impediria o exercício do direito de ação do agente financiador (por exemplo, busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente), contrariando preceito constitucional (CPC, art. 5º, II) e disposição acerca da alienação fiduciária (TAPR, Ac. 17.596, decisão unânime, 4ª CCiv), motivo pelo qual deve ser indeferido o requerimento da autora, independente de efetuar o depósito do valor integral da parcela ou não. Demais disso, e se não fosse o bastante para lastrear o que aqui decido, a própria vindicante da ação se confessa inadimplente e socorre-se do Judiciário com o escopo maior de regularizar a sua situação contra a credora. 9. Cite-se a ré, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 10. Intime-se. (fl. 61) " 1. Defiro a gratuidade processual ao requerente, AROLDO JOSÉ MENDES, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta de intimação e citação. -Advs. Fernando Valente Costacurta e Michelle Schuster Neumann-.

73. INTERPELAÇÃO-0065968-70.2011.8.16.0001-BRUNO SALINET TEIXEIRA x SANTA NATALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e outro- Providencie o procurador da parte autora a retirada dos autos -Advs. José Cid Campêlo e José Cid Campêlo Filho-.

74. ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO-0066774-08.2011.8.16.0001-SIDNEI MARQUES e outro x JJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA (JJ MOTORS) e outros- "Providencie a retirada e remessa das cartas de intimação e citação -Adv. Marcos Roberto dos Santos-.

75. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0001657-36.2012.8.16.0001-MARIA DE LOURDES DA SILVA x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A- (fl. 60) " " Vistos e o. 1. Defiro a gratuidade processual à autora, MARIA DE LOURDES DA SILVA, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. A pretensão da autora desta declaratória de inexigibilidade de dívida c/c danos morais (procedimento comum ordinário), endereçada contra HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré proceda a exclusão de seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 3. Permitir-se, portanto, a inscrição do nome do autor em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis à autora, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 4. Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que a ré proceda a exclusão do nome da autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 5. Expeça-se carta de intimação da liminar. 6. Cite-se a ré, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 7. Intime-se. Providencie a retirada da carta

de intimação de citação. -Advs. Brasil Paraná de Cristo II e Rosângela Aparecida dos Santos-.

76. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-0006791-44.2012.8.16.0001-DEISE BERWANGER JANUARIO FAGANELLO x CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A- (f. 42/43) ".... 7. Assim, DEFIRO, em sede liminar, o requerimento formulado mediante antecipação de tutela, para o fim de determinar a exclusão da inscrição do nome da autora, DEISE BERWANGER JANUARIO FAGANELLO, em cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA), relativamente aos documentos anexados às fis. 19/22 e 28, oficiando-se para tal fim. 8. Diligencie-se à citação da parte ré, pelo Correio (art. 222, alínea "f", CPC), conforme requerido no item 'b' de fis. 12, e no item '11' de fis. 40, para exercer a faculdade de oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, cumprindo a Escritúria ao prescrito no art. 223 do CPC. Intime-se, adotando-se às demais diligências necessárias. - Providencie a retirada de 02 ofícios. Adv. Marcos Wengerkiewicz-.

77. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0007079-89.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x GOESTHA CORRETORA DE SEGURO DE VIDA LTDA e outro- (fl. 24) " 1. Diligencie-se à citação dos devedores para efetuar o pagamento do valor devido, conforme planilha de cálculo de fis. 18, no prazo de 3 (três dias). 2. Na hipótese de não efetuar o pagamento, nem nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, munido da segunda via do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de bens que permitam a garantia do juízo, procedendo às respectivas avaliações, lavrando o respectivo auto e intimando o executado. 3. Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fixo desde logo honorários de advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 2,5% (dois e meio por cento), com base no disposto no §3º combinado com o §4º do art. 20 do CPC. 4. Intime-se, ainda, aos executados que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). 5. Autorizo a realização de atos processuais na hipótese do §2º do art. 172 do CPC, se necessário. 6. Diligenciado o cumprimento do mandado com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escritúria diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. 7. Intime-se. Demais diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta nº 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Daniel Hachem-.

78. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0007111-94.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x ST COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MATERIAIS - ME e outros- (fl. 21) " 1. De acordo com os documentos que acompanham a petição inicial, o nome correto do segundo devedor é JEFERSON ELIAZAR e não 'ELIAZAAR', como consta na petição inicial. 2. Após, diligencie-se à citação dos devedores para efetuar o pagamento do valor devido, conforme planilha de cálculo de fis. 14, no prazo de 3 (três dias). 3. Na hipótese de não efetuar o pagamento, nem nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, munido da segunda via do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de bens que permitam a garantia do juízo, procedendo às respectivas avaliações, lavrando o respectivo auto e intimando os executados. 4. Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fixo desde logo honorários de advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 2,5% (dois e meio por cento), com base no disposto no §3º combinado com o §4º do art. 20 do CPC. 5. Intime-se, ainda, aos executados que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). 6. Autorizo a realização de atos processuais na hipótese do §2º do art. 172 do CPC, se necessário. 7. Diligenciado o cumprimento do mandado com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escritúria diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. 8. Intime-se. Demais diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta nº 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Daniel Hachem-.

79. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007652-30.2012.8.16.0001-DOUGLAS DANHAIA x BANCO ITAUCARD S/A- Providencie a retirada e remessa da carta de intimação e citação -Adv. Maria Izabel Carvalho-.

80. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010699-12.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x MG INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA (antiga CADERPLAST COMÉRCIO I E LTDA.) e outros- (fl. 40) " 1. Diligencie-se à citação dos devedores para efetuar o pagamento do valor devido, conforme planilha de cálculo de fis. 34, no prazo de 3 (três dias). 2. Na hipótese de não efetuar o pagamento, nem nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, munido da segunda via do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de bens que permitam a garantia do juízo, procedendo às respectivas avaliações, lavrando o respectivo auto e intimando o executado. 3. Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fixo desde logo honorários de advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 2,5% (dois e meio por cento), com base no disposto no §3º combinado com o §4º do art. 20 do CPC. 4. Intime-se, ainda, aos executados que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). 5. Autorizo a realização de atos processuais na hipótese do §2º do art. 172 do CPC, se necessário. 6. Diligenciado o cumprimento do mandado com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escritúria diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. 7. Intime-se. Demais diligências necessárias. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF,

agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. Adv. Daniel Hachem.

81. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013247-10.2012.8.16.0001-KARINA TATIANA GUIMARÃES x TIM BRASIL S/A- (fl. 18) " Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade processual à requerente, KARINA TATIANA GUIMARÃES, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. Cite-se a requerida, TIM BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na inicial, para contestar a ação cautelar, aqui em descortino, no prazo 5 (cinco) dias, indicando as provas que eventualmente tenha a produzir, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial e noutras de emenda no silêncio da parte, quando incidirá em revelia (confissão em relação aos fatos), tudo conforme arts. 802, 803 em conjugação com arts. 285 e 319, todos da lei adjetiva civil. 3. Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta de citação e/ou o pagamento de postagem (R\$ 10,40) -Adv. Marcelo Crestani Rubel-.

82. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0013475-82.2012.8.16.0001-MARCELO DA LUZ x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.- (fl. 27/28) " Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade processual ao autor, MARCELO DA LUZ, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. A pretensão do autor desta declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais (procedimento comum ordinário), endereçada contra NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré proceda a exclusão de seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 3. Permitir-se, portanto, a inscrição do nome do autor em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis à autora, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 4. Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré proceda a exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 5. Expeça-se carta de intimação da liminar. 6. Cite-se a ré, NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, na pessoa de representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 7. Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta -Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari-.

83. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013638-62.2012.8.16.0001-CELIA REGINA MARQUES x BANCO ITAUCARD S/A- (fl. 20) " Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade processual à requerente, CELIA REGINA MARQUES, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. Cite-se a requerida, BANCO ITAUCARD S/A, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na inicial, para contestar a ação cautelar, aqui em descortino, no prazo 5 (cinco) dias, indicando as provas que eventualmente tenha a produzir, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial e noutras de emenda no silêncio da parte, quando incidirá em revelia (confissão em relação aos fatos), tudo conforme arts. 802, 803 em conjugação com arts. 285 e 319, todos da lei adjetiva civil. 3. Intime-se. - Providencie a retirada e remessa da carta de intimação e citação e/ou o pagamento de postagem (R\$ 10,40) Adv. Marcelo Crestani Rubel-.

84. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0015820-21.2012.8.16.0001-ALARICO SEBASTIÃO DE ALMEIDA FILHO x BANCO ITAÚ S.A./ITAUCARD- (fl. 24/25) "Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade processual ao autor, ALARICO SEBASTIÃO DE ALMEIDA FILHO, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, ressalto, contudo, que tal benesse não abrange as despesas postais. 2. A pretensão do autor desta declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais (procedimento comum ordinário), endereçada contra BANCO ITAÚ S/A/ITAUCARD, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando que a ré proceda a exclusão de seu nome no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas. O registro em tal órgão de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivos da Constituição Federal, garantidores dos princípios do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria, o extinto Tribunal de Alçada do Paraná, decidiu: "Como vem sinalizado pelo STJ estando em curso demanda onde se pretende o acerto dos valores cobrados em contrato bancário, ostenta-se indevido o cadastramento do devedor no rol

dos inadimplentes junto ao SERASA." (Acórdão nº 8.459 da 8ª Câmara Cível - Relator - juiz Sérgio Arenhart, hoje Desembargador). Ainda, no Enunciado nº 6, daquele areópago: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo." 3. Permitir-se, portanto, a inscrição do nome do autor em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente, resulta em prejuízos incalculáveis à autora, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. 4. Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipando, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que à ré proceda a exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, em até 5 (cinco) dias, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Daí, oficie-se para o desiderato. 5. Expeça-se carta de intimação da liminar. 6. Cite-se a ré, BANCO ITAÚ S/A/ITAUCARD, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 7. Intime-se. Providencie a retirada e remessa da carta de intimação e citação -Adv. Rodrigo Rodrigues Cordeiro-.

85. REVISÃO DE CONTRATO-0016199-59.2012.8.16.0001-JEREMIAS MAFRA DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- (fl. 34/37)8....., possível DEFERIR em prol do autor o depósito em juízo do valor incontroverso considerado devido, seja como demonstração de sua boa-fé, seja como maneira de formar capital para quitar a dívida na eventual hipótese de, ao final, ser julgada procedente a ação proposta. 9. Entretanto, o depósito parcial do valor da parcela contratada não afasta a mora, pois conforme a literalidade do enunciado contido na Súmula 380 do STJ "a sim ples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Ou seja, somente com o depósito do valor integral da parcela devida será possível considerar a inexistência de mora do devedor, aqui autor, para justificar a retirada do seu nome da SERASA e permanecer na posse do bem objeto do financiamento (afastar os efeitos da mora). 10. Assim, uma vez a ausentes os requisitos necessários ao reconhecimento da abusividade das cláusulas contratuais, bem como subsistindo a mora do devedor com o depósito do valor parcial tido por incontroverso pleiteado com a petição inicial, INDEFIRO o requerimento para que a instituição financeira ré se abstenha de encaminhar o nome do autor aos cadastros das entidades de restrição ao crédito. 11. Ao mesmo tempo, os motivos e fundamentos antes expostos, notadamente quanto à subsistência da mora pelo depósito parcial, também resultam em dar suporte para o INDEFERIMENTO do requerimento para afastar os efeitos da mora (manutenção do autor na posse do veículo objeto do contrato de financiamento que se pretende revisar). 12. Pelo exposto, limito a DEFERIR PARCIALMENTE, em sede liminar, apenas e tão-somente o requerimento formulado em antecipação de tutela para o depósito em conta vinculada ao juízo do valor incontroverso considerado devido, depósito parcial esse que não afasta a mora, nem impede a instituição financeira ré de adotar as medidas legais disponíveis para assegurar os seus direitos. 13. Diligencie-se à citação da instituição financeira ré, pelo Correio (art. 222, alínea f, CPC), conforme requerido no item '3' fls. 15, para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, cumprindo a Escrituração ao prescrito no art. 223 do CPC. 14. Conforme disposto no pará. ún. do art. 22 da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". 15. Ainda, na forma do disposto no art. 32, incs. II e V, da antes referida Lei, a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: "... custas devidas aos serventuários da justiça e honorários de advogado...", dentre outras. 16. Por sua vez, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 42 da referida Lei). 17. Verifica-se que o autor ao firmar a Declaração de Pobreza de fls. 21 declinou estar impossibilitado de pagar as custas, despesas processuais e honorários de advogado e perito, sem comprometer o seu próprio sustento e de sua família. 18. Daí que, atendido o comando dos dispositivos legais antes referidos, DEFIRO a gratuidade da Justiça em prol do autor, a qual não abrange as despesas postais. Providencie a retirada e remessa da carta de citação e/ou o pagamento de postagem (R\$ 10,40) 19. Intime-se. Demais diligências necessárias. -Adv. Ivone Struck-

86. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016828-33.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x TJD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME e outro- (fl. 34) " 1. Diligencie-se à citação das devedoras para efetuar o pagamento do valor devido, conforme planilha de cálculo de fls. 03, no prazo de 3 (três dias). 2. Na hipótese de não efetuar o pagamento, nem nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, munido da segunda via do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de bens que permitam a garantia do juízo, procedendo às respectivas avaliações, lavrando o respectivo auto e intimando o executado. 3. Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fixo desde logo honorários de advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 2,5% (dois e meio por cento), com base no disposto no §3º combinado com o §4º do art. 20 do CPC. 4. Intime-se, ainda, às executadas que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderão opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). 5. Autorizo a realização de atos processuais na hipótese do §2º do art. 172 do CPC, se necessário. 6. Diligenciado o cumprimento do mandado com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido

pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escritania diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. 7. Intime-se. Demais diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Murilo Celso Ferri-.

87. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017312-48.2012.8.16.0001-VALDIR ERLO DE ALEXANDRE x CLÁUDIO AUGUSTO FRANCO DIAS- (fl. 23) " 1. Defiro o pedido de fl. 18. 2. Proceda-se o desentranhamento dos documentos de fls. 21/22, guardando-os no cofre da Serventia. 3. Cite-se o(s) devedor (es), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, sob pena de penhora de bens tantos quantos bastem ao pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, 659), ou, em 15 (quinze) dias, oferecer embargos (CPC. 738). 4. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil (com nova redação da Lei n.º 11.382/06). 5. Em obediência à regra do art. 652-A, do CPC, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito exequendo, observando que em caso de pronto pagamento tal verba será reduzida à metade, segundo orientação contida no parágrafo único do art. 652-A do CPC. 6. Autocize o Sr. menino a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, como prevê o § 2º do artigo 172 do multicitado "codex". 7. Cumpra a Serventia, no que couber, o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria - Geral da Justiça do Estado. 8. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. Adv. Oksandro Osvaldo Gonçalves-.

88. MONITÓRIA-0017771-50.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ANGELS CELL CELULARES LTDA e outro- (fl. 73) " 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, no mandado, caso as rés o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. 3. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, as rés poderão oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. Intime-se. Diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Mieke Ito e Simone Marques Szesz-.

89. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0017802-70.2012.8.16.0001-VALDECI APARECIDO MORAIS x WANDERLEY MENDES BAPTISTA- (fl. 16) " 1. Diligencie-se à citação do devedor para efetuar o pagamento do valor devido, conforme planilha de cálculo de fls. 07, no prazo de 3 (três dias). 2. Na hipótese de não efetuar o pagamento, nem nomear bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, munido da segunda via do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de bens que permitam a garantia do juízo, procedendo às respectivas avaliações, lavrando o respectivo auto e intimando o executado. 3. Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fixe desde logo honorários de advogado em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 2,5% (dois e meio por cento), com base no disposto no §3º combinado com o §4º do art. 20 do CPC. 4. Intime-se, ainda, ao executado que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). 5. Autorizo a realização de atos processuais na hipótese do §2º do art. 172 do CPC, se necessário. 6. Diligencie o cumprimento do mandado com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escritania diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. 7. Intime-se. Demais diligências necessárias. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Leandro Delyson França-.

90. DESPEJO C/C COBRANÇA-0018418-45.2012.8.16.0001-IDI ADKIEWICZ x ROSANA ALVES DE MELLO LIMA e outro- (fl. 15) " 1. Diligencie-se à citação das rés, para, querendo, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou contestar a ação. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2. Notifiquem-se os fiadores. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do total do débito no dia do efetivo pagamento, em caso de purgação da mora. 4. Faça-se constar do mandado as advertências dos artigos 285 (segunda parte) e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. Diligências. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Rodrigo Baptista Salgueiro-.

91. ARBITRAMENTO DE ALUGUERES-0019746-10.2012.8.16.0001-ROYALPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. x CRISTIANE CUNHA MARCONDES DE ALBUQUERQUE- (fl. 214) " 1. Designo audiência de conciliação para a data de 08/02/2013, as 15:00 horas. 2. Cite-se a parte ré por mandado (art. 221, II, CPC), conforme requerido (alínea 'a', fls. 05), para comparecer à audiência designada, na qual poderá defender-se mediante resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando a parte ré ainda ciente de que, não comparecendo à audiência ou não se fazendo representar por preposto investido de poderes para transigir (art. 277, pará. 3º, CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, serão presumidos

aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, pará. 2º, CPC), 3. Na forma da lei, se não for obtida a conciliação e não for caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, será designada audiência de instrução e julgamento, para produção da prova oral, salvo se houver determinação de perícia (art. 278 e pará. 2º, CPC). 4. Intime-se. Diligências. (fl. 216) " 1. Expeça-se carta precatória à Comarca de Campos Novos/SC, com prazo de 30 (trinta) dias, para efetivo cumprimento (CPC, 203), conforme requerido (fls. 215). 2. Quanto ao requerimento de antecipação da data da audiência de conciliação designada, reporte-me à certidão de fls. 215-v. 3. Intime-se. Diligências. - Providencie o pagamento de 01 carta precatória (R\$ 9,40) Adv. Cíntia Parpineli Leitão-.

92. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-0020834-83.2012.8.16.0001-SANTA ANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x KALINKA NERISSA VIEIRA XAVIER e outro- (f. 41) " 1. Trata-se de Execução por Título Judicial onde figura como credora, SANTA ANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, e como devedores KALINKA NERISSA VIEIRA XAVIER e Outro. 2. Considerando que a sentença arbitral constitui título executivo judicial (art. 475-N, IV, CPC) e que não houve cumprimento voluntário da sentença juntada às fls. 25/28, especialmente no que diz respeito ao item '6' de fls. 10, diligencie-se à notificação da devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupar o imóvel, sob pena de despejo forçado. 3. Expeça-se mandado nos termos do art. 475-N, parágrafo único do CPC. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução. 5. Intime-se. Diligências. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (CEF, agência 3984, operação 040, conta n.º 1502316-6), para expedição do competente mandado. -Adv. Eliane Maria Marques-.

93. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0021897-46.2012.8.16.0001-DURVINO CARVALHO DOS SANTOS x BANCO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.- (fls. 82/84) "8. Porém, embora não se constate o caráter inequívoco da prova documental trazida aos autos com a petição inicial, e, por consequência, não se verifique a presença da verossimilhança das alegações iniciais quanto ao excesso de encargos financeiros a macular o valor do financiamento contratado entre as partes, possível DEFERIR em prol do autor o depósito em juízo do valor incontroverso considerado devido, seja como demonstração de sua boa-fé, seja como maneira de formar capital para quitar a dívida na eventual hipótese de, ao final, ser julgada procedente a ação proposta. 9. Entretanto, o depósito parcial do valor da parcela contratada não afasta a mora, pois conforme a literalidade do enunciado contido na Súmula 380 do STJ "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor". Ou seja, somente com o depósito do valor integral da parcela devida será possível considerar a inexistência de mora do devedor, aqui autor, para justificar a retirada do seu nome da SERASA e permanecer na posse do bem objeto do financiamento. 10. Assim, uma vez a ausentes os requisitos necessários ao reconhecimento da abusividade das cláusulas contratuais, bem como subsistindo a mora do devedor com o depósito do valor parcial tido por incontroverso pleiteado com a petição inicial, INDEFIRO o requerimento para que a instituição financeira ré se abstenha de encaminhar o nome do autor aos cadastros das entidades de restrição ao crédito. 11. Ao mesmo tempo, os motivos e fundamentos antes expostos, notadamente quanto à subsistência da mora pelo depósito parcial, também resultam em dar suporte para o INDEFERIMENTO do requerimento de manutenção do autor na posse do veículo objeto do contrato de financiamento que se pretende revisar. 12. Pelo exposto, limito a DEFERIR PARCIALMENTE, em sede liminar, apenas e tão-somente o requerimento formulado em antecipação de tutela para o depósito em conta vinculada ao juízo do valor incontroverso considerado devido, depósito parcial esse que não afasta a mora, nem impede a instituição financeira ré de adotar as medidas legais disponíveis para assegurar os seus direitos. 13. Diligencie-se à citação da instituição financeira ré, pelo Correio (art. 222, alínea 'f', CPC), conforme requerido no item 'b' fls. 38, para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que, uma vez não apresentada contestação, serão presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, cumprindo a Escritania ao prescrito no art. 223 do CPC. 14. Intime-se. Demais diligências necessárias. Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR com postagem = R\$19,80 - (R\$9,40 AR + 10,40 postagem). -Adv. Bruno Huren-.

94. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0024628-15.2012.8.16.0001-MVMC COMÉRCIO DE LANCHES ESPECIAIS LTDA. x RITA DE CASSIA MOREIRA CONFECÇÕES - ME.- (fl. 31) " Vistos etc. 1. Tendo em vista a relevância dos argumentos elencados na inicial e o fato de que a efetivação do protesto poderá vir causar lesões graves e de difícil reparação ao direito da parte requerente, embasado nos artigos 798, 799 e 804, todos do CPC, determino, LIMINARMENTE, a pretendida sustação, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória, determinando porém, que a parte requerente ofereça, em cinco (5) dias a contar desta, caução idônea, real ou fidejussória, a fim de ressarcir os danos que a parte requerida possa vir sofrer, sob pena de revogação da liminar. 2. Notifique-se ao Sr. Oficial do 5º Tabelionato de Protesto de Títulos da Capital, sobre os termos deste despacho, para os devidos fins. 3. Efetivada a liminar, cite-se a requerida, RITA DE CASSIA MOREIRA CONFECÇÕES-ME, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado na exordial, para, no prazo de cinco (5) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (CPC, 802), pois, contestação não havendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos narrados na exordial (CPC, 803 conjugados com 285 e 319). 4. Atente a parte requerente para o prazo constante no art. 806 da lei processual civil, no que se refere à propositura da ação principal, sob pena de cessação da eficácia da medida cautelar ora deferida. 5. Diligências necessárias. 6. Intime-se. Antecipe a parte interessada o pagamento das custas de 01 AR R\$ 9,40, 01 ofício (R\$9,40) -Adv. Edemilton Scharnoweber e Edinei Cesar Scremin-.

CURITIBA, 22 DE MAIO DE 2012
JOÃO DE MARIA CAMARGO - Escrivão

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 97/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO D. SOUZA VALE 00004 026015/2012
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN 00001 025871/2012
DELOA MULLER (OAB: 3050) 00002 025916/2012
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00005 026166/2012
HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR) 00007 026222/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR) 00010 026352/2012
00011 026362/2012
00011 026362/2012
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617) 00006 026214/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00008 026227/2012
MARIO GURA (OAB: 007418/PR) 00009 026277/2012
MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) 00005 026166/2012
WANDERLEY SANTOS BRASIL (OAB: 047907/PR) 00003 025934/2012

1. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 0025871-91.2012.8.16.0001-DULCE MARA TORRES x BANCO ITAUCARD S.A. - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 211,50(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 13,00(postagem) + R\$ 9,40(cartá de citação). Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO BORGES MARIN (OAB: 030442/PR).

2. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 0025916-95.2012.8.16.0001-RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO x MARIA HELENA FERNANDES LEMOS - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 324,30(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (carta de citação). Adv. do Requerente DELOA MULLER (OAB: 3050).

3. RESCISÃO CONTRATUAL COM DANOS MORAIS - 0025934-19.2012.8.16.0001-SIMONE BRASIL THOMAZ x CHAMPAGNAT VEÍCULOS LTDA e outro - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 26,00(postagem) + R\$ 18,80(cartá de citação). Adv. do Requerente WANDERLEY SANTOS BRASIL (OAB: 047907/PR).

4. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO COM NULID. DE TÍTULO EXT.C/C REPARAÇÃO DE DANOS - 0026015-65.2012.8.16.0001-FRANCISCO ANTONIO SCHEIDT CERROSSIMO ME e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 13,00(postagem) + R\$ 9,40(cartá de citação). Adv. do Requerente ALESSANDRO D. SOUZA VALE (OAB: 026791/PR).

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026166-31.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x TADEU PEREIRA GUEDES ELETRÔNICOS ME - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (carta de citação). Adv. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088).

6. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0026214-87.2012.8.16.0001-CLARICE DE FATIMA KAMAROSKI x BANCO FINASA BMC S.A - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ 13,00(postagem) + R\$ 9,40(cartá de citação). Adv. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617).

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0026222-64.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x F N COSTA E CIA LTDA e outro - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (carta de citação). Adv. do Requerente HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747/PR).

8. BUSCA E APREENSÃO - 0026227-86.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LINDIANE PERBONI DA CRUZ - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 620,40(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (carta de citação). Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

9. DESPEJO - 0026277-15.2012.8.16.0001-NELCI EPHIGÊNIA FORMIGHIERI BERNOLDI x FLAVIANO DE JESUS REIS e outro - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 423,00(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (carta de citação). Adv. do Requerente MARIO GURA (OAB: 007418/PR).

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0026352-54.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAEL EUSTAQUIO ALVES DOS SANTOS - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (carta de citação). Adv. do Requerente HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR).

11. BUSCA E APREENSÃO - 0026362-98.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A x JOSEFA SILVA DE SOUZA - Inicial em cartório, aguardando depósito inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias. Valor: R\$ 817,80(inicial) + R\$ 9,40(autuação) + R\$ (postagem) + R\$ (carta de citação). Adv. do Requerente HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR) e HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB: 061014/PR).

Curitiba, 24 de maio de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 96/12

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114.595-SP) 00021 000292/2001
ADAUTO PINTO DA SILVA 00120 043339/2010
ADELCIO CERUTI (OAB: 005643/PR) 00013 000190/1999
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG 00036 000263/2004
ADRIANA SZMULIK (OAB: 000050-691/PR) 00088 001281/2009
AIRTON JOSE MALAFAIA 00040 001274/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA (OAB: 11301) 00010 000675/1998
00029 001226/2003
AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 14.455) 00124 053397/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 056012/PR) 00151 052434/2011
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA 00080 001873/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00043 000194/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00076 001437/2008
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 00054 001316/2006
ALEXANDRE H. DE QUADROS 00033 001572/2003
ALEXANDRE LAGANA 00037 000635/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00102 002349/2009
00125 057616/2010
ALEXANDRE RECH (OAB: 037877/PR) 00177 003891/2012
ALEXANDRA DE SOUZA (OAB: 026882/PR) 00055 001394/2006
ALINE RIBEIRO GUILLET 00034 001590/2003
ALVARO DIRCEU DE C. VIANNA NETO 00011 001186/1998
AMARILIS VAZ CORTESI (OAB: 12.839) 00145 034745/2011
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 7.027) 00032 001541/2003
00114 029488/2010
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS 00149 049994/2011
ANA LUCIA CABEL LIMA 00021 000292/2001
ANA PAULA SCARBOTO ZAGO 00057 000667/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE 00074 001171/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) 00094 001498/2009
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 00103 002402/2009
ANDREA ARRUDA VAZ (OAB: 052077/PR) 00129 064604/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00057 000667/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) 00074 001171/2008
00192 019730/2012
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00017 000080/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00116 034125/2010
ANELISE SBALQUEIRO (OAB: 041294/PR) 00066 001606/2007
ANESIO ROSSI JUNIOR 00006 001082/1996
ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO 00132 069028/2010
ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO 00184 010048/2012
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS 00001 000190/1990
ANTONIO BASSI 00007 000567/1997
ANTONIO CARLOS CORDEIRO (OAB: 020782/PR) 00008 000689/1997
ANTONIO CARLOS EFING 00012 000078/1999
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL 00056 001536/2006
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE 00060 001035/2007
ANTONIO CELSO CAVALCANTE DE ALBUQUE 00055 001394/2006
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE 00003 000835/1992
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 044953/) 00187 011857/2012
ANTONIO PAULO TIRADENTES (OAB:) 00075 001387/2008
AQUILE ANDERLE (OAB: 000017-677/PR) 00098 001881/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00019 000858/2000
00142 025491/2011
ARNO ALEXANDRE BARONI 00001 000190/1990
ARNO JUNG (OAB: 019585/PR) 00008 000689/1997

ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 00028 001122/2003
 ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA 00008 000689/1997
 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR 00093 001453/2009
 AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATTI 00152 055001/2011
 AUREO ZAMPONIO FILHO 00033 001572/2003
 BRASIL PARANA DE CRISTO II 00091 001399/2009
 00163 060874/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00132 069028/2010
 BRUNA FRANCO CRUZ (OAB: 059276/PR) 00164 062032/2011
 CAIO BUENO LOPES (OAB: 000029-454/PR) 00017 000080/2000
 CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00138 008077/2011
 CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO (OAB:) 00120 043339/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00138 008077/2011
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00070 000101/2008
 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00008 000689/1997
 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00187 011857/2012
 CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR 00106 010309/2010
 CARLOS ALBERTO XAVIER 00180 007038/2012
 00195 021442/2012
 CARLOS EDUARDO DA SILVA SERRA 00177 003891/2012
 CARLOS EDUARDO GRISARD 00154 056321/2011
 CARLOS EDUARDO M. HAPNER 00060 001035/2007
 CARLOS GOMES DE BRITO (OAB: 050539/PR) 00103 002402/2009
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00039 000733/2004
 CELINA REGINA CHYBIOR 00008 000689/1997
 CESAR A. GUIMARAES PEREIRA 00056 001536/2006
 CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) 00011 001186/1998
 00031 001468/2003
 00043 000194/2005
 00062 001404/2007
 00108 014849/2010
 CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00168 065207/2011
 00170 066010/2011
 CESAR RICARDO TUPONI 00132 069028/2010
 00173 001470/2012
 CIBELE CRISTINA BOZGAZI (OAB: 055345/PR) 00147 039256/2011
 CIRO BRUNING (OAB: 20.336) 00044 001204/2005
 00060 001035/2007
 CLAIRE LOTTICI (OAB: 013202/PR) 00159 058402/2011
 CLAITON LUIS BORK (OAB: 009399/SC) 00108 014849/2010
 CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER 00130 066012/2010
 CLAUDIA PICOLO 00027 001030/2003
 CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO 00034 001590/2003
 CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/) 00141 024550/2011
 CLAUDIO MARIANI BERTI 00008 000689/1997
 CLEVERSON GOMES DA SILVA 00059 001011/2007
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00192 019730/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00024 000888/2002
 00109 018373/2010
 00126 059330/2010
 00185 010353/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00087 000797/2009
 00089 001377/2009
 00099 001889/2009
 CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA 00002 000336/1992
 CRISTIANO SANTIAGO UTRABO 00143 026898/2011
 CRISTINA WATFE 00033 001572/2003
 CÁSSIA ELAINE GASPARIN (OAB: 053486/PR) 00169 065959/2011
 DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 022780/PR) 00086 000777/2009
 DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR) 00064 001529/2007
 DANIEL HACHEM (OAB: 11347) 00005 000611/1996
 00025 000970/2002
 DANIEL MORENO PORTELLA 00032 001541/2003
 DANIEL VIRMOND (OAB: 000025-890/PR) 00095 001658/2009
 DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD 00017 000080/2000
 DANIELE DIAS DOS REIS (OAB: 029445/PR) 00051 000652/2006
 DANNIELLY VIEIRA FRANCO VILELA 00065 001587/2007
 DEBORA DE FERRANTE LING CATANI 00095 001658/2009
 DELMARI DIAS (OAB: 4535) 00004 000348/1995
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00088 001281/2009
 00177 003891/2012
 DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB: 041808/PR) 00077 001438/2008
 DOUGLAS ROGERIO LEITE (OAB: 035048/PR) 00019 000858/2000
 DULCE MARIA GAWLOSKI 00034 001590/2003
 EDER FASANELLI RODRIGUES 00065 001587/2007
 EDGAR FELIPPE ALVARENGA 00026 001405/2002
 EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO 00060 001035/2007
 EDGARD JARRETA THOMAZ (OAB: 038434/PR) 00103 002402/2009
 EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00036 000263/2004
 EDUARDO BRUNING 00060 001035/2007
 00155 057123/2011
 EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI 00021 000292/2001
 EDUARDO GUSTAVO PACHECO (OAB: 027185/PR) 00017 000080/2000
 EDUARDO HENRIQUE SABBAG HAMPPEL 00095 001658/2009
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00073 000920/2008
 EDUARDO SABEDOTTI BREDA (OAB: 18.411) 00040 001274/2004
 EDUARDO TALAMINI 00056 001536/2006
 ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR 00078 001621/2008
 ELDES MARTINHO RODRIGUES 00091 001399/2009
 ELI ZELLA JORGE 00002 000336/1992
 ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO 00147 039256/2011
 ELISABETH NASS ANDERLE (OAB: 035898/PR) 00148 046957/2011
 ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI 00116 034125/2010
 ELIZETE REGINA AUGUSTO (OAB: 9499) 00194 021395/2012
 ELTON LUIZ BORRACHINI (OAB: 743769/PR) 00065 001587/2007
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00054 001316/2006
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 00085 000743/2009
 00096 001663/2009
 00118 042063/2010

00120 043339/2010
 00153 055465/2011
 ERLON DE FARIA PILATI (OAB: 23091) 00010 000675/1998
 ERNANI ANTONIO PIGATTO (OAB: 7052) 00006 001082/1996
 ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR) 00021 000292/2001
 ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 025069/PR) 00157 057959/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00141 024550/2011
 00165 062374/2011
 FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB: 079569/MG) 00149 049994/2011
 FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 021917/PR) 00051 000652/2006
 00136 000213/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00175 003633/2012
 FABIANO ROESNER (OAB: 026694/PR) 00114 029488/2010
 FABIO FERNANDES LEONARDO 00028 001122/2003
 FABIO SANTOS RODRIGUES (OAB: 048519/PR) 00181 007710/2012
 FABIO SZESZ (OAB: 040643/PR) 00103 002402/2009
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00103 002402/2009
 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 00027 001030/2003
 00171 066697/2011
 FABRÍCIO DE SOUZA (OAB: 042147/PR) 00121 045361/2010
 FABULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/) 00069 001774/2007
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00043 000194/2005
 FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA 00044 001204/2005
 00060 001035/2007
 FERNANDA ZACARIAS (OAB: 052625/PR) 00104 004195/2010
 FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTI 00060 001035/2007
 FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 25.698) 00188 013728/2012
 FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR) 00082 000367/2009
 FERNANDO MARTINS DA SILVA 00002 000336/1992
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00175 003633/2012
 FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 00088 001281/2009
 FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945-PR) 00044 001204/2005
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00184 010048/2012
 FLAVIO RIBEIRO BETTEGA (OAB: 020657/PR) 00036 000263/2004
 FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR) 00138 008077/2011
 FRANCIELLY TESSARO (OAB: 059616/PR) 00107 011879/2010
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00147 039256/2011
 FRANKLIN KELLY MIGUEL (OAB: 055048/PR) 00129 064604/2010
 FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO 00196 024057/2012
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00144 030162/2011
 GABRIELA SIQUEIRA DESTEFANI 00049 000584/2006
 GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB: 029196/PR) 00191 019328/2012
 GENNARO CANNAVACCIOLO (OAB: 048881/PR) 00190 018722/2012
 GERSON REQUIAO (OAB: 030436/PR) 00189 013769/2012
 GIANMARCO COSTABEBER 00152 055001/2011
 GILBERTO BARONI FILHO (OAB: 036102/PR) 00134 072177/2010
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 00011 001186/1998
 00031 001468/2003
 00108 014849/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00011 001186/1998
 00031 001468/2003
 00043 000194/2005
 00062 001404/2007
 00108 014849/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00168 065207/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00170 066010/2011
 GILES SANTIAGO JUNIOR 00046 001394/2005
 GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET 00035 000075/2004
 GIOVANI GIONEDIS FILHO 00071 000607/2008
 GISELE MACHADO NOGA (OAB: 054703/PR) 00148 046957/2011
 GISELE PASCUAL PONCE (OAB: 017729/PR) 00040 001274/2004
 GIZELLE DE ASSIS (OAB: 032911-A/PR) 00033 001572/2003
 GLAUCO PORTO (OAB: 043653/PR) 00186 010712/2012
 GUILHERME MOREIRA RODRIGUES 00036 000263/2004
 GUILHERME PEZZI NETO (OAB: 15.909) 00001 000190/1990
 GUSTAVO BERTA ROÇA (OAB: 000033-183/PR) 00164 062032/2011
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00069 001774/2007
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00111 019219/2010
 HELIO CARLOS KOZLOWSKI (OAB:) 00196 024057/2012
 HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB: 038923/PR) 00043 000194/2005
 IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR) 00064 001529/2007
 IDERALDO JOSE APPI (OAB: 22.339) 00103 002402/2009
 IGUACIMIR GONCALVES FRANCO (OAB: 7262) 00009 001048/1997
 INDIANARA FARIAS DE CAMARGO 00024 000888/2002
 IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORANHA 00179 004234/2012
 IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO 00020 001233/2000
 IVAIR JUNGLOS (OAB: 023861/PR) 00086 000777/2009
 IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA 00052 001058/2006
 IWERSON L. WRONSKI (OAB: 000019-192/PR) 00030 001339/2003
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 00028 001122/2003
 JACQUELINE MARIA MOSER 00050 000605/2006
 JAIR D. PAES JUNIOR (OAB: 055356/PR) 00165 062374/2011
 JAMES MARINS 00012 000078/1999
 JANAINA CLAUDIA FELICIANO (OAB: 26.752) 00002 000336/1992
 JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR) 00011 019219/2010
 JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR) 00011 001186/1998
 00031 001468/2003
 00108 014849/2010
 JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA 00027 001030/2003
 JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 00062 001404/2007
 JEFERSON WEBER (OAB: 16.974) 00037 000635/2004
 JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR) 00104 004195/2010
 JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB: 007917/PR) 00154 056321/2011
 JOAO CASILLO (OAB: 3.903-PR) 00083 000442/2009
 JOAO DE BARROS TORRES 00050 000605/2006
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00011 001186/1998
 00031 001468/2003
 00062 001404/2007
 00108 014849/2010

00170 066010/2011
 JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR 00068 001622/2007
 JONAS BORGES (OAB: 030534/PR) 00081 000314/2009
 JONATAS PIRKIEL (OAB: 000012-612/PR) 00068 001622/2007
 JONNY ZULAUFG (OAB: 25.685-A) 00016 001179/1999
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES (OAB: 017624/PR) 00039 000733/2004
 JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA 00047 000288/2006
 JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR) 00086 000777/2009
 JOSE CORREA FERREIRA 00006 001082/1996
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00168 065207/2011
 JOSE FELDHAUS 00023 000718/2002
 JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00045 001278/2005
 JOSE HERIBERTO MICHELETO 00148 046957/2011
 JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO 00154 056321/2011
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 00026 001405/2002
 JOSELIA APARECIDA KÜCHLER 00014 000487/1999
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00083 000442/2009
 JOSUÉ PEREZ COLUCCI (OAB: 044014/PR) 00094 001498/2009
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00034 001590/2003
 JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730) 00173 001470/2012
 JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO 00168 065207/2011
 JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER 00053 001144/2006
 JOÃO VITOR HOLZ FRANÇA (OAB: 053842/PR) 00149 049994/2011
 JULIANA FAITA (OAB: 044392/PR) 00100 001897/2009
 JULIANA VICENTINI (OAB: 053674/PR) 00105 005650/2010
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00158 058089/2011
 00183 008764/2012
 JULIANO CAMPELO PRESTES (OAB: 032494/PR) 00083 000442/2009
 JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00093 001453/2009
 JULIO CESAR PINTO D AMICO 00078 001621/2008
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00013 000190/1999
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS 00083 000442/2009
 KARINA DE PAULA ANDRADE (OAB:) 00098 001881/2009
 KARINE SIERACKI REDE (OAB:) 00175 003633/2012
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00063 001458/2007
 00115 031384/2010
 00139 019100/2011
 KARLIANA MENDES TEODORO (OAB: 046384/PR) 00040 001274/2004
 KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR 00149 049994/2011
 KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN 00105 005650/2010
 LAURIHETTY DE MOURA E COSTA 00001 000190/1999
 LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00090 001385/2009
 LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB: 8.822-E) 00166 063604/2011
 LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00156 057475/2011
 LEANDRO SABINI FERREIRA (OAB:) 00128 062313/2010
 LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB: 128457/SP) 00058 000841/2007
 LEONARDO MECENI (OAB: 041186/PR) 00033 001572/2003
 LILIANA MARIA CERUTI LASS 00013 000190/1999
 LIRIA SILVANA VIEIRA 00120 043339/2010
 LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA 00155 057123/2011
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA 00084 000602/2009
 LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA 00166 063604/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00020 001233/2000
 LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) 00177 003891/2012
 LUCIA TIEMI HAIKAWA (OAB: 000222-926/SP) 00058 000841/2007
 LUCIA TRINDADE 00033 001572/2003
 LUCIANA ALVES PADILHA 00110 018626/2010
 LUCIANA BERRO (OAB: 24681) 00064 001529/2007
 LUCIANA KISHINO (OAB: 037497/PR) 00134 072177/2010
 LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) 00077 001438/2008
 LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES (OAB:) 00088 001281/2009
 LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA 00004 000348/1995
 LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR 00162 059357/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00012 000078/1999
 LUIS SERGIO CHEMIN (OAB: 000010-571/PR) 00072 000740/2008
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO 00014 000487/1999
 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO 00017 000080/2000
 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR 00017 000080/2000
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 00034 001590/2003
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00057 000667/2007
 00110 018626/2010
 00119 042962/2010
 00180 007038/2012
 LUIZ FERNANDO C. F. POTIER 00019 000858/2000
 00176 003846/2012
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) 00004 000348/1995
 00014 000487/1999
 LUIZ FERNANDO FABIANE (OAB: 035487/PR) 00080 001873/2008
 LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR) 00088 001281/2009
 LUIZ HENRIQUE DE GUIMARÃES 00129 064604/2010
 LUIZ MARCELO DA SILVA 00004 000348/1995
 LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO 00002 000336/1992
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00141 024550/2011
 LUIZ SALVADOR (OAB: 000005-439/PR) 00122 049965/2010
 LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 00004 000348/1995
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB: 18.400) 00067 001612/2007
 MANOEL CARLOS MARTINS COELHO 00143 026898/2011
 MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA 00024 000888/2002
 MARCELO AUGUSTO BERTONI (OAB: 054545/PR) 00034 001590/2003
 MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) 00172 066792/2011
 00181 007710/2012
 00182 008200/2012
 MARCELO MARTINS 00010 000675/1998
 MARCELO TAVARES G. SILVA 00162 059357/2011
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA 00144 030162/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00073 000920/2008
 00074 001171/2008
 00174 003340/2012
 MARCIO DANIEL CORRÊA (OAB: 042214/) 00163 060874/2011

MARCIO GABRIELLI GODOY (OAB: 028830/PR) 00027 001030/2003
 00027 001030/2003
 MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702) 00048 000365/2006
 MARCO ANTONIO T. DE MELLO 00010 000675/1998
 MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA 00148 046957/2011
 MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA 00107 011879/2010
 00140 022750/2011
 MARCO AURELIO SCHLICHTA 00008 000689/1997
 MARCO AURÉLIO JUSSIANI DA SILVA 00075 001387/2008
 MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR) 00150 050792/2011
 MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA 00088 001281/2009
 MARCOS BLANK ALDRIGHI (OAB: 045307/PR) 00034 001590/2003
 MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES 00029 001226/2003
 MARCOS LUIZ MASKOW (OAB: 000022-814/PR) 00100 001897/2009
 MARCOS RODRIGUE DE OLIVEIRA 00034 001590/2003
 MARCUS VINICIUS SALES PINTO 00127 059934/2010
 MARIA AMELIA CASSIANA M VIANNA 00112 026493/2010
 MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00146 035384/2011
 MARIA EMÍLIA DE SOUZA ARAUJO 00074 001171/2008
 MARIA JULIA SANTIAGO (OAB: 048847/PR) 00154 056321/2011
 MARIA RITA SANTIAGO 00176 003846/2012
 MARIANA STRONA WIEBE 00027 001030/2003
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00041 001519/2004
 MARIANO CIPOLLA (OAB: 036575/PR) 00160 058780/2011
 MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS 00075 001387/2008
 MARILEIA BOSAK (OAB: 000045-244/PR) 00108 014849/2010
 MARILI TABORDA (OAB: 000012-293/PR) 00107 011879/2010
 MARILIA BUGALHO PIOLI 00134 072177/2010
 MARIO JOSÉ PALLÙ (OAB: 015704/PR) 00013 000190/1999
 MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO 00113 029199/2010
 MARTA PATRICIA BONK RIZZO 00160 058780/2011
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA 00036 000263/2004
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00150 050792/2011
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00058 000841/2007
 00074 001171/2008
 00076 001437/2008
 00077 001438/2008
 00090 001385/2009
 00110 018626/2010
 MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00063 001458/2007
 00156 057475/2011
 00192 019730/2012
 MAYRA DE OLIVEIRA COSTA (OAB: 047981/PR) 00101 002097/2009
 MELINA BRECKENFELD RECK 00116 034125/2010
 MICHEL LAUREANTI (OAB: 031104/PR) 00039 000733/2004
 MICHEL SALIBA OLIVEIRA 00037 000635/2004
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00126 059330/2010
 00133 070525/2010
 MICHELLE MENEGUETTI GOMES DE OLIVEIRA 00034 001590/2003
 MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00084 000602/2009
 00085 000743/2009
 00096 001663/2009
 00118 042063/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919) 00047 000288/2006
 00098 001881/2009
 00189 013769/2012
 MILTON RICARDO E SILVA (OAB: 007651/PR) 00038 000692/2004
 MOACYR CORREA NETO 00027 001030/2003
 MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) 00093 001453/2009
 MONICA FERREIRA MELLO BIORA 00047 000288/2006
 MOZARTE DE QUADROS JUNIOR 00117 037606/2010
 MUMIR BAKKAR (OAB: 021438/PR) 00170 066010/2011
 MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) 00054 001316/2006
 MURILO FRANCISCO AMARAL 00185 010353/2012
 MURILO RAMON 00165 062374/2011
 NARCISO ZANIN (OAB: 015754/PR) 00013 000190/1999
 NATALIA DO PATROCINIO 00071 000607/2008
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00112 026493/2010
 NEITON MYRTON PRIEBE (OAB: 023917/PR) 00049 000584/2006
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) 00007 000567/1997
 00018 000509/2000
 00042 000042/2005
 00053 001144/2006
 00149 049994/2011
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00092 001434/2009
 00137 002418/2011
 NERI DEODORO DE CARVALHO 00104 004195/2010
 NEUSA MARIA GARANTESKI 00015 000943/1999
 NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR) 00186 010712/2012
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 00060 001035/2007
 NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00082 000367/2009
 OMİRES PEDROSO DO NASCIMENTO (OAB: 7797) 00009 001048/1997
 OSVALDO A. DO N. BENKENDORF 00061 001280/2007
 PATRICIA LIEK (OAB: 032639/PR) 00002 000336/1992
 PATRICIA PISEKARCZYK (OAB: 029467/PR) 00014 000487/1999
 00193 020161/2012
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00123 050933/2010
 PAULO AUGUSTO GRUBE 00009 001048/1997
 PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES 00161 059199/2011
 PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA 00080 001873/2008
 PAULO JOSE GOZZO (OAB: 13306) 00020 001233/2000
 PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI 00034 001590/2003
 PEDRO DA SILVA DINAMARCO 00056 001536/2006
 PEDRO ERNESTO FARAH 00017 000080/2000
 PEDRO LOPES (OAB: 015313/PR) 00050 000605/2006
 PERCY GORALEWSKI (OAB: 042156/) 00163 060874/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00123 050933/2010
 RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) 00060 001035/2007
 RAFAEL WALLBACH SCHWIND 00056 001536/2006

RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA 00034 001590/2003
 RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO 00121 045361/2010
 REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 00153 055465/2011
 REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR) 00005 000611/1996
 REINALDO MIRICO ARONIS 00127 059934/2010
 00161 059199/2011
 RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA 00090 001385/2009
 RENE TOEDTER (OAB: 042420/PR) 00196 024057/2012
 RICARDO BALLAROTTI (OAB: 000028-249/PR) 00028 001122/2003
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 00008 000689/1997
 RICARDO RUH (OAB: 000042-945/PR) 00097 001756/2009
 RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB: 012661/PR) 00031 001468/2003
 ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ 00103 002402/2009
 ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO 00131 068452/2010
 ROBERTO POLYDORO FILHO 00007 000567/1997
 RODOLFO MENDES SÓCCIO (OAB: 055660/PR) 00162 059357/2011
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 00142 025491/2011
 RODRIGO RIBAS REHBEIN (OAB: 048974/PR) 00171 066697/2011
 RODRIGO RUH (OAB: 000045-536/PR) 00097 001756/2009
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR) 00021 000292/2001
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00130 066012/2010
 ROGERIO VERAS (OAB: 026771/PR) 00043 000194/2005
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00041 001519/2004
 ROSANGELA SANTOS (OAB: 044553/) 00163 060874/2011
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 00001 000190/1990
 ROSSANA BACIM RIBEIRO RODRIGUES 00193 020161/2012
 RUTH BRUSTOLIN 00015 000943/1999
 RUY ANTONIO LOPES (OAB: 5906) 00072 000740/2008
 SAMUEL TORQUATO (OAB: 000014-882/PR) 00040 001274/2004
 SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR) 00116 034125/2010
 SANDRA M.CAVALCANTI DE LIMA 00060 001035/2007
 SANDRA REGINA FIGUEIREDO 00038 000692/2004
 SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 00164 062032/2011
 SANDRO MANSUR GIBRAN 00103 002402/2009
 SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00157 057959/2011
 SERGIO SIU MON (OAB: 003577/TO) 00117 037606/2010
 SHAIANE CARNEIRO (OAB: 048702/PR) 00107 011879/2010
 00140 022750/2011
 SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS 00167 064769/2011
 SILVESTRE DIAS DOS REIS (OAB: 016722/PR) 00051 000652/2006
 SILVIA MARIA OIKAWA (OAB: 019727/PR) 00179 004234/2012
 SILVIA RIBEIRO (OAB: 000042-199/PR) 00061 001280/2007
 SILVIO NAGAMINE (OAB: 000023-621/PR) 00034 001590/2003
 SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA 00037 000635/2004
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00083 000442/2009
 SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA 00034 001590/2003
 SONIA MARIA OLIVEIRA FAUST 00001 000190/1990
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00023 000718/2002
 00104 004195/2010
 00157 057959/2011
 SUELEN SALVI ZANINI (OAB: 043159/PR) 00063 001458/2007
 SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR) 00008 000689/1997
 TAMMY ZULAU FOTI (OAB: 000025-074/PR) 00016 001179/1999
 TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 17.515) 00060 001035/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00063 001458/2007
 00101 002097/2009
 TELMA RODRIGUES AIRES 00079 001769/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00141 024550/2011
 UBIRATAN GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR 00023 000718/2002
 ULIANA FERNADES FERREIRA SCHERNIKAU 00135 072758/2010
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 00103 002402/2009
 00166 063604/2011
 VALERIA AP. F. DOS SANTOS 00101 002097/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00102 002349/2009
 VANDERLEI TAVERNA (OAB: 022388/PR) 00154 056321/2011
 VANESSA BENATO CARDOSO (OAB: 057235/PR) 00160 058780/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA 00082 000367/2009
 VANESSA QUEIROZ PONCIANO 00004 000348/1995
 VERÔNICA DIAS (OAB: 048108/PR) 00102 002349/2009
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00059 001011/2007
 VIVIAN PIOVEZAN S. TOHMÉ 00040 001274/2004
 WAGNER INÁCIO DE SOUZA (OAB: 052914/PR) 00178 003920/2012
 WALDIR GRISARD FILHO 00154 056321/2011
 WALDIR LESKE (OAB: 000011-587/PR) 00060 001035/2007
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00189 013769/2012
 WASHINGTON YAMANE (OAB: 021137/PR) 00093 001453/2009
 WILIAM CARVALHO (OAB: 043554/PR) 00096 001663/2009
 00111 019219/2010
 WILSON MEYER DE ASSIS FILHO 00047 000288/2006

1. ORDINÁRIA - 190/1990-LAURO DE MOURA E COSTA JUNIOR x CAIO VEICULOS LTDA e outro - Não há justificativa para a reconsideração do despacho de fl. 398. Desse modo, mantenho-a. Considerando o pedido de fl. 400, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, aguarde-se no arquivo a manifestação do exequente (artigo 791, III, do CPC). Advs. do Requerente LAURIHETTY DE MOURA E COSTA, GUILHERME PEZZI NETO (OAB: 15.909) e ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS (OAB: 034691/PR) e Advs. do Requerido SONIA MARIA OLIVEIRA FAUST, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ARNO ALEXANDRE BARONI.
 2. INVENTÁRIO - 336/1992-ELIZABETH TELES CAMPOS e outros x ESPOLIO DE SIDALIA BERTOSKA e outro - Arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Advs. do Requerente FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO e ELI ZELLA JORGE e Advs. do Requerido CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA (OAB: 033092/PR), JANAINA CLAUDIA FELICIANO (OAB: 26.752) e PATRICIA LISE (OAB: 032639/PR).

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 835/1992-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO CARLOS LTDA x LEODIR FRANCO e outro - 1. Esclareça o exequente, em quarenta e oito horas, o pedido de fls. 94, uma vez que os magistrados dessa Vara não são partes nesse processo. Adv. do Requerente ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (OAB: 8227).
 4. COBRANCA PROCED. SUMARISSIMO - 348/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x LINDAMIR RIBEIRO DA SILVA - Defiro o requerimento de fl. 510, cancelando as praças designadas para 10/05/2012 e 21/05/2012. Aguarde-se o retorno dos ofícios. Advs. do Requerente LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA (OAB: 000028-258/PR), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) e VANESSA QUEIROZ PONCIANO (OAB: 000043-827/PR), Advs. do Requerido LUIZ MARCELO DA SILVA e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO (OAB: 011026/PR) e Adv. de Terceiro DELMARI DIAS (OAB: 4535).
 5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 611/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x POSTO 101 LTDA e outros - 1. Defiro o requerimento de fls. 177 e, de consequência, suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 791, III, CPC. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Advs. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 11347) e REINALDO E. A. HACHEM (OAB: 020185/PR).
 6. INDENIZACAO PELO RITO SUMARIO - 1082/1996-SERGIO SLUSARS e outro x MIGUEL SZLOBODA FERNANDES e outro - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente ERNANI ANTONIO PIGATTO (OAB: 7052) e Advs. do Requerido ANESIO ROSSI JUNIOR e JOSE CORREA FERREIRA (OAB: 000003-776/PR).
 7. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 567/1997-DOMINGOS CARLETO x SOFTMIX TRAINING-TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA - Abra-se vista dos autos ao procurador do autor pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) e Advs. do Requerido ANTONIO BASSI e ROBERTO POLYDORO FILHO (OAB: 000021-133/PR).
 8. SUMARISSIMA DE REP. DE DANOS - 689/1997-KARINA PRADO SANTOS e outros x CONSTRUTORA AZITTO LTDA e outros - 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, para que cumpra o item II da cota Ministerial, conforme manifestação de fls. 407. Advs. do Requerente ANTONIO CARLOS CORDEIRO (OAB: 020782/PR) e ARTHUR MARTINS CARNEIRO COSTA (OAB: 038284/PR) e Advs. do Requerido CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR), CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB: 000025-822/PR), RICARDO FEITOSA DE ARAUJO (OAB: 15.843-PR), CELINA REGINA CHYBIOR, ARNO JUNG (OAB: 019585/PR), MARCO AURELIO SCHLICHTA e SUZETE DE FATIMA BRANCO (OAB: 011440/PR).
 9. MONITÓRIA - 1048/1997-BANCO RURAL S.A. x VILSON JOSE WOBETO e outro - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias. Adv. do Requerente IGUACIMIR GONCALVES FRANCO (OAB: 7262) e Advs. do Requerido OMİRES PEDROSO DO NASCIMENTO (OAB: 7797) e PAULO AUGUSTO GRUBE.
 10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 675/1998-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x JOSE ANTONIO COMEGNO - 1. O feito merece ordenação processual. Em acórdão proferido às fls. 266/273, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná entendeu que os valores devidos deveriam ser corrigidos pelo índice INPC-IGP-DI, acrescidos de juros moratórios desde o desembolso do efetivo pagamento, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, em obediência ao artigo 1.062 do Código Civil então vigente. Em que pese a parte ré proceder com as alegações de que deve ser cumprido o disposto em julgado, não há óbice quanto a aplicação dos juros pela Lei Nova, o então Código Civil de 2002, conforme entendimento consolidado exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. 1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros previstos nos termos da lei nova. 2. Atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por ser ela a que incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02) (REsp 727.842, DJ de 20/11/08)" (REsp 1.102.552/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, sujeito aoregime do art. 543-C do CPC, pendente de publicação). Todavia, não houve recurso da parte interessada para prevalecer tal entendimento. 3. Recurso Especial não provido. " (Resp 1111119/PR, Rel. Min Luis Felipe Salomão) 2. Assim, os cálculos da Contadoria Judicial devem ser mantidos de acordo com o estipulado no Código Civil de 2002, pelo que indefiro o requerimento de fls. 717. 3. Sem prejuízo, em face da discordância apresentada pela parte ré em relação ao mês de início de aplicação dos juros na forma legal e seus respectivos cálculos, conforme fls. 709/711, manifeste-se a Contadoria Judicial. 4. Após, em ato contínuo, manifeste-se a parte ré quanto ao alegado, na forma requerida de fls. 711. Advs. do Requerente MARCELO MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI (OAB: 23091) e Advs. do Requerido MARCO ANTONIO T. DE MELLO e AIRTON PASSOS DE SOUZA (OAB: 11301).
 11. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 1186/1998-MARIA HELENA BENTO DOS SANTOS TOSO x BANCO ITAÚ S.A. - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Dispensado o prazo recursal pelas partes, desde logo exequíveis os termos da transação com as comunicações que se fizerem necessárias. III. Com as anotações necessárias, após desapensado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente ALVARO DIRCEU DE C. VIANNA NETO (OAB: 037664/PR) e Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/

PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR).

12. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 78/1999-TROMBINI ARTEFATOS COMERCIO E BENEFICIARIOS DE PA e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Abra-se vista dos autos ao procurador do RÉU pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 000016-870/PR) e JAMES MARINS e Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR).

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000123-14.1999.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. - FINANCIAMENTO DE VEICULOS x POPASA POTINGA PAPEIS S.A. e outros - 1. Considerando que o imóvel matriculado sob nº 59 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças-PR foi arrematado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 433/2005, em trâmite na Vara do Trabalho de Irati-PR (fls. 122/167), e não havendo manifestação contrária do exequente, defiro o requerimento de fls. 122 para determinar o levantamento da penhora pendente sobre o referido bem. Lavre-se o respectivo termo. 2. Após, oficie-se ao Registro Imobiliário da Comarca de Rebouças, solicitando o imediato cancelamento da penhora. 3. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Custas de AR/OFÍCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,40 - Adv. do Requerente KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR), Adv. do Requerido ADELICIO CERUTI (OAB: 005643/PR) e LILIANA MARIA CERUTI LASS (OAB: 21.472-PR) e Adv. de Terceiro MARIO JOSÉ PALLÚ (OAB: 015704/PR) e NARCISO ZANIN (OAB: 015754/PR).

14. SUMARÍSSIMA DE COBRANCA - 487/1999-CONJUNTO RES. MORADIAS ATENAS I-CONDOMINIO I x JOSE EDUARDO SELHORST - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls - no valor de R\$ 452,00. GUIA PARA RECOLHIMENTO A DISPOSIÇÃO NOS AUTOS. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560), PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR) e JOSELIA APARECIDA KÜCHLER (OAB: 000021-674/PR) e Adv. do Requerido LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO (OAB: 018977/PR).

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 943/1999-H. B. MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO LTDA x ENGREGON CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - fica o presente suspenso pelo prazo de 60 dias. Adv. do Requerente NEUSA MARIA GARANTESKI e RUTH BRUSTOLIN.

16. MONITÓRIA - 1179/1999-MOVEIS WEIHERMANN S/A x IRAMAIA IVI DE ALMEIDA - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls. - no valor de R\$ 452,00. GUIA PARA RECOLHIMENTO A DISPOSIÇÃO NOS AUTOS. Adv. do Requerente JONNY ZULAUF (OAB: 25.685-A) e TAMMY ZULAUF FOTI (OAB: 000025-074/PR).

17. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 80/2000-ROSELI PESSIN x F. ANDREIS & CIA LTDA - Às fls. 614/617, a exequente manifesta concordância com o cálculo apresentado pela executada (fls. 590), que apontou como devido o valor de R \$ 66.271,89. Requer a expedição de um alvará para levantamento da verba condenatória, em favor da autora, e de outro separad para levantamento dos honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, juntando aos autos o respectivo demonstrativo (fls. 618/620). A Seguradora executada, por sua vez, anuiu com o demonstrativo apresentado, requerendo o levantamento da verba honorária de sucumbência, fixada em sede de cumprimento de sentença (fls. 623/624). Diante disso, declaro cumprida a obrigação imposta pelo julgado, e, por consequência, julgo extinta esta fase processual, o que faço com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, não havendo impedimentos e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, da seguinte forma: a) à exequente no valor de R\$ 38.631,63; b) ao advogado da exequente (fls. 617, item B) no valor de R\$24.265,55; c) à advogada da Seguradora (fls. 624), no valor de R\$ 3.374,71. Os valores contemplam as devidas correções a partir de agosto de 2011 até a data do efetivo levantamento. Nada mais sendo requerido, e depois de satisfeitas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Adv. do Requerente EDUARDO GUSTAVO PACHECO (OAB: 027185/PR) e CAIO BUENO LOPES (OAB: 000029-454/PR) e Adv. do Requerido LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR, PEDRO ERNESTO FARAH, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB: 171674/SP) e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA (OAB: 049512/PR).

18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 509/2000-CARLOS AUGUSTO LIRANIO e outro x RUI FERNANDO DA ROSA - custas para expedição de carta precatória, no valor de R\$ 32,40. Adv. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773).

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 858/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO.MULTIPLIO, CRED.IMOBIL. x RAMON FRESSATO HENCHE - 1. Trata-se de impugnação ao laudo de avaliação dos bens penhorados, ao argumento de que: a) não foram apresentados pelo avaliador judicial os critérios para realização do trabalho; b) a avaliação atribuiu valor inferior aos imóveis; c) apresentou laudo particular com valores que, entende o executado, refletem melhor o preço médio de mercado. Intimado para prestar esclarecimentos, o avaliador informou que: a) aplicou o Método Comparativo de Dados do Mercado, levando em conta a localização, a área, os melhoramentos públicos, acesso, padrão construtivo, entre outros fatores; b) o laudo apresentado pelo executado utilizou NBR que não está mais em vigência; c) que o valor de venda do imóvel no mesmo preço, descontados a corretagem da imobiliária e o fator de regateio, o preço se aproxima daquele do laudo; d) as outras duas ofertas são de apartamentos com padrão construtivo superior. O executado se manifestou com relação aos esclarecimentos. O laudo de avaliação apresentado às fls. 578, datado de 13 de abril de 2010, atribuiu aos bens penhorados o valor total de R\$ 410.000,00. Sobre esse não houve divergência. A atualização, em discussão, elaborada em agosto de 2011, impôs a importância global de R\$ 431.000,00. Há

um significativo acréscimo de R\$ 21.000,00, para um período de aproximadamente 16 meses. Além disso, esclareceu o avaliador judicial o método que utilizou para elaboração do laudo. Assim, não verifico nenhuma irregularidade na atualização da avaliação. Nessa perspectiva, prevalece o resultado da avaliação judicial. 2. Decorrido o prazo recursal desta decisão, proceda-se nova atualização, tendo em vista que a anterior já data de mais de 08 meses. 3. Redesigno a primeira praça para o dia 13/11/2012, às 13h 30min., e a segunda para 27/11/2012, às 13h 30min. 4. Cumpram-se as demais disposições do despacho de fl. 583. - "CERTIDÃO Solicito a parte autora para que traga aos autos memória de cálculo atualizada, bem como cópia atualizada da matrícula do imóvel, tendo em vista a data designada para a realização de hasta pública." Adv. do Requerente ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR) e Adv. do Requerido DOUGLAS ROGERIO LEITE (OAB: 035048/PR) e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER (OAB: 025946/PR).

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1233/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x OSWALDO PEGORETTI e outros - Sobre a certidão lançada à fl. -244-, manifeste-se a parte interessada. Adv. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e Adv. do Requerido PAULO JOSE GOZZO (OAB: 13306) e IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO (OAB: 2535).

21. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 292/2001-B.B.FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ZILDA MATHILDE SCHOLTAO - 1. Anote-se, para que as futuras publicações dirigidas à parte ré sejam feitas em nome do procurador indicado às fls. 306. 2. Intime-se o advogado Rogério de Souza Chedid (fls. 47), via diário da justiça, para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do alegado pela requerida às fls. 292/305, especialmente quanto à afirmação de que "a ré sequer conhece o advogado Dr. Rogério de Souza Chedid, tampouco veio a passar poderes para representá-lo em juízo através de procuração ao mesmo" (fls. 299). No mesmo prazo, o advogado deverá juntar aos autos via original da procuração de fls. 50. Ressalto que os autos deverão permanecer em cartório. 3. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Adv. do Requerente ANA LUCIA CABEL LIMA (OAB: 000017-978/PR), ACACIO CORREA FILHO (OAB: 114.595-SP) e ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB: 035082/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI (OAB: 058170/PR) e ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 018712/PR).

22. PETIÇÃO PROTOCOLADA EM CARTÓRIO CUJOS DADOS FORNECIDOS NÃO FORAM LOCALIZADOS NO SISTEMA DA SERVENTIA, DEVENDO A PARTE ESCLARECER.

CIVIL COLETIVA - AMAR - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE ARAUCÁRIA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A.- Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA - OAB/PR 30.216

23. INVENTÁRIO - 718/2002-JOSUE GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE DULCE MENDES GUIMARAES - 1. Em consideração ao petição de fls. 125/128, proceda-se com o recolhimento da carta de adjudicação expedida. 2. Ademais, intime-se o inventariante para esclarecer quanto ao alegado no petição retro alegado, procedendo para tanto, com a apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis inventariados. Adv. do Requerente SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR) e Adv. do Requerido UBIRATAN GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSE FELDHAUS.

24. ORDINARIA DE REV.DE PRESTACAO - 888/2002-NEWTON LUIZ PEREIRA e outro x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - 1. Considerando a certidão de fls. 1193, nomeio em substituição à perita anterior, o Contador Arnaldo Vanderlinde, sob a fé de seu grau. 2. Intime-se o novo expert para apresentar sua proposta de honorários, em cinco dias. Adv. do Requerente INDIANARA FARIAS DE CAMARGO (OAB: 22.824) e MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA (OAB: 003939-9/) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

25. MONITÓRIA - 970/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NILTON SOARES DUARTE - 1. Por força da habilitação do juiz ao sistema RENAJUD, proceda-se a consulta conforme requerido (fl. 111). 2. Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM (OAB: 11347).

26. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1405/2002-SECULUS CORRETORA DE IMOVEIS LTDA. x JORGE FELIPE DA SILVA e outro - 1. Intime-se o requerido para informar sobre eventual abertura de inventário ou arrolamento e em que local ou comarca foi efetuado. Adv. do Requerente JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (OAB: 000012-664/PR) e Adv. do Requerido EDGAR FELIPPE ALVARENGA.

27. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1030/2003-COND. ED. MONTENEGRO e outro x FERNANDA GUIMARAES DORTA - carta de arrematação expedida a disposição da parte interessada. Adv. do Requerente MOACYR CORREA NETO, Adv. do Requerido JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB: 028857/PR), MARCIO GABRIELLI GODOY (OAB: 028830/PR), CLAUDIA PICOLO e MARIANA STRONA WIEBE (OAB: 000041-513/PR) e Adv. de Terceiro MARCIO GABRIELLI GODOY (OAB: 028830/PR).

28. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1122/2003-SUELI FERREIRA BELLO VIEIRA x BANCO MAXINVEST S.A. - Anote-se a prioridade de tramitação em razão da idade da autora. Trata-se de liquidação de sentença em que fora realizado o cálculo pelo Contador Judicial, tendo a parte autora concordado expressamente com ele (fls. 327). O réu, por sua vez, limitou-se a requerer a expedição de ofício ao Banco do Brasil para verificação dos valores depositados, para posterior compensação e verificação de haveres. (fls. 328) Por consequência, homologo o cálculo elaborado às fls. 320/325 e fixo como valor devido pela instituição financeira em favor da autora desta ação, a importância de R\$ 16.643,83, atualizados até dezembro de 2011. O valor deverá ser atualizado nos mesmos parâmetros da conta judicial. O Contador Judicial apurou que o valor a ser restituído à autora, em face do julgamento desta demanda, era de R\$ 16.643,83, em dezembro de 2011. Já o extrato juntado pela Escrivania (fls. 331), dá conta de que o valor depositado pela instituição financeira alcançava, em março de 2012, a importância de R\$ 23.363,92. Assim, o valor devido pelo Banco réu em

favor da autora, deverá ser descontado daquele valor já depositado nos autos em apenso. Decorrido o prazo recursal desta decisão, à autora para apresentação do cálculo atualizado do débito, apenas com a correção monetária incidente a partir de janeiro de 2012. Desse cálculo dê-se vista a parte adversa. Não havendo objeção, nem impedimentos (penhora no rosto dos autos etc.) e cumpridas as formalidades legais, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Se ainda sobrar valor na referida conta, este pertencerá à instituição financeira. Considerando que não houve alteração na sucumbência, e gozando a autora dos benefícios da assistência judiciária, as respectivas verbas somente poderão ser cobradas em caso de demonstração de alteração da situação econômica da parte (art. 12, da Lei 1060/50). Após, não havendo outros requerimentos, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Adv. do Requerente ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN (OAB: 000028-757/PR) e Adv. do Requerido JACKSON SONDAHL DE CAMPOS (OAB: 000028-644/PR), FABIO FERNANDES LEONARDO e RICARDO BALLAROTTI (OAB: 000028-249/PR).

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1226/2003-TEXACO BRASIL LTDA. x AUTO POSTO ARPOADOR LTDA. e outros - 1. Em face do contido às fls. 133, suspendo a realização da hasta pública designada às fls. 131. 2. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. do Requerente MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES (OAB: 000004-843/PR) e Adv. do Requerido AIRTON PASSOS DE SOUZA (OAB: 11301).

30. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1339/2003-SAO LUIZ DE ARMAZENS GERAIS LTDA. x KASTRUP & FUHRMANN LTDA. e outros - 1. Defiro pedido de fls. 51. Adv. do Requerente IWERSON L. WRONSKI (OAB: 000019-192/PR).

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1468/2003-MARIA HELENA BENTO DOS SANTOS TOSO x BANCO ITAÚ S.A. - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Dispensado o prazo recursal pelas partes, desde logo exequíveis os termos da transação com as comunicações que se fizerem necessárias. III. Por força da homologação do acordo, a execução fica suspensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB: 012661/PR) e Adv. do Requerido CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR).

32. BUSCA E APREENSÃO - 1541/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A x JOSE DANIEL PUPPI PORTELLA - 1. Faz-se desnecessária a diligência requerida às fls. 89, tendo em vista que a carta precatória encontra-se juntada aos presentes autos, fls.28. Intimem-se. Remeta-se novamente ao arquivo. Adv. do Requerente AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 7.027) e Adv. do Requerido DANIEL MORENO PORTELLA (OAB: 000032-296/PR).

33. DECLARATÓRIA - 1572/2003-DEL CLARO CONFECOES LTDA. x BANCO ABC BRASIL S/A. - Arquite-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento da parte interessada. Adv. do Requerente AUREO ZAMPONIO FILHO e Adv. do Requerido LUCIA TRINDADE, GIZELLE DE ASSIS (OAB: 032911-A/PR), ALEXANDRE H. DE QUADROS, CRISTINA WATFE e LEONARDO MECENI (OAB: 041186/PR).

34. ORDINÁRIA - 1590/2003-CLAUDIO DE JESUS TORRES e outro x BANCO CITIBANK S.A. - A partir da manifestação da sra. Perita (fls. 1276), digam as partes acerca da prova pericial produzida, em dez dias. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: 000013-832/PR), SILVIO NAGAMINE (OAB: 000023-621/PR), DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB: 000039-667/PR) e CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO (OAB: 000044-023/PR) e Adv. do Requerido JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 054553/PR), MARCELO AUGUSTO BERTONI (OAB: 054545/PR), SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA (OAB: 045077/PR), MARCOS BLANK ALDRIGHI (OAB: 045307/PR), ALINE RIBEIRO GUILLET (OAB: 000054-687/PR), MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB: 000029-284/PR), MICHELLLE MENEQUETI GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 000033-443/PR) e RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA (OAB: 000052-629/PR).

35. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 75/2004-SOFTVIDEO SOM & IMAGEM LTDA. x FORN LIFE ESTETICA LTDA. - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB: 000029-594/PR).

36. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO - 0001086-46.2004.8.16.0001-OCTAVIO ALADIO VAZ x EUGENIO ZAMPERLINI - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente GUILHERME MOREIRA RODRIGUES (OAB: 010208/PR), EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND (OAB: 009074/PR) e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA (OAB: 020657/PR) e Adv. do Requerido MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA (OAB: 13147) e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG (OAB: 026222/PR).

37. COBRANCA - RITO SUMARIO - 635/2004-COND. ED. MISSOES x JOSE LAGANA e outro - 1. Manifeste-se o exequente sobre informação de fl. 205. Adv. do Requerente JEFERSON WEBER (OAB: 16.974) e Adv. do Requerido MICHEL SALIBA OLIVEIRA, ALEXANDRE LAGANA e SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA (OAB: 000022-808/PR).

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 692/2004-SUELI TEREZINHA PROPST x EDGAR NUNES - Considerando que o autor não concordou com a proposta de acordo apresentada pelo executado às fls. 238, atualize-se a avaliação (item 5.8.14 do Código de Normas) e expeçam-se os ofícios mencionados nos itens 5.8.14.2 e 5.8.14.3 do Código de Normas): 5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas: I - certidão atualizada do registro imobiliário; II - certidão do depositário público; III - o CCIR do INCRA em relação à imóvel rural. 5.8.14.3 - A certidão referida no inciso III do item 5.8.14. A parte interessada deve proceder o recolhimento

das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls. - no valor de R\$ 652,00. Adv. do Requerente SANDRA REGINA FIGUEIREDO (OAB: 014391/PR) e Adv. do Requerido MILTON RICARDO E SILVA (OAB: 007651/PR).

39. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 0000726-14.2004.8.16.0001-TRANSPORTES SAVIAN LTDA. x JORGE LUIZ KAMAROSKI - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente JOSAFÁ ANTONIO LEMES (OAB: 017624/PR) e MICHEL LAUREANTI (OAB: 031104/PR) e Adv. do Requerido CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB: 015785/PR).

40. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO - 1274/2004-PARANA PREVIDENCIA x ROSELI RUSSO STROBEL e outro - 1. Conforme já disposto na decisão de fls. 568, para a penhora do primeiro automóvel, se faz necessário a sua localização, a fim de que seja lavrado o respectivo auto, por meio de oficial de justiça e não por termo nos autos. 2. Além disso, os executados agora apresentam início de prova tendente a demonstra que a penhora de apenas um dos bens é suficiente para garantia da execução (fls. 583/583). 3. Sobre esse ponto e acerca do contido às fls. 585, diga a parte exequente, em cinco dias. 4. Após, voltem para deliberações necessárias. Adv. do Requerente SAMUEL TORQUATO (OAB: 000014-882/PR), GISELLE PASCUAL PONCE (OAB: 017729/PR), KARLIANA MENDES TEODORO (OAB: 046384/PR) e VIVIAN PIOVEZAN S. TOHMÉ (OAB: 000034-687/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO SABEDOTTI BREDI (OAB: 18.411) e AIRTON JOSE MALAFAIA.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1519/2004-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DAFINI ROBERTA CORDEIRO MACHADO - 1. Indefiro o pedido de fl. 122, vez que não existe tal possibilidade. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Adv. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS).

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 42/2005-SEBASTIAO JORGE GOMES GONCALVES e outro x ESTHER ATHAYDE TIROL e outros - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773).

43. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 194/2005-EDILMERE REGINA SPRADA MAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Na fase de liquidação por arbitramento, o perito apresentou o laudo (fls. 682/702) atendendo os parâmetros definidos na sentença, que afastou a capitalização de juros, os quais deverão ser contados de forma simples e linear, a partir do primeiro contrato, mantendo-se incólume as demais disposições contratuais; e, os valores praticados em excesso, decorrentes da capitalização, para fins de abatimento do saldo devedor, devem ser acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação e corrigidos monetariamente (INPC/IPG-DI) desde a cobrança indevida (fls. 613). O contrato de financiamento foi firmado inicialmente em 20 de novembro de 1998, no valor de R\$ 58.240,00, para pagamento em 180 meses e taxa de juros nominal de 10,4816%, corrigido pela variação da Taxa Referencial e sistema de amortização pela Tabela Price. Houve aditivo em 14 de agosto de 2001, estabelecendo o saldo devedor de R\$ 61.079,87, para pagamento em 147 prestações, mantidas as disposições referentes à taxa de juros, correção e sistema de amortização. A perícia apurou saldo de R\$ 85.231,52 em favor da instituição financeira, após a compensação (fls. 691). A autora alega que o cálculo não considerou a prescrição dos encargos nas parcelas inadimplidas e a prescrição dos juros e outros encargos acessórios referentes a cinco anos que antecederam a propositura da ação. A prescrição, embora de ordem pública, refere-se aos fatos acontecidos antes da propositura da ação e, portanto, poderiam ser debatida e resolvida até a sentença que encerrou a fase de conhecimento. Não cabe, também, visar na prestação do financiamento o que seria acessório e principal, tão só com a finalidade de ver incidir a prescrição sobre os juros e outros encargos cobrados, eis que a parcela é representativa de um só crédito concedido aos autores pela ré, e objeto do contrato entre as partes. O réu alegou a perita mentiu ao declarar ter se baseado no sistema de amortização linear e que inventou a taxa de juros lançada no laudo (fls. 760/761). A par do agressivo e desnecessário palavreado para fazer valer sua insurgência ao laudo pericial, passe-se diretamente ao exame da questão mais relevante. Primeiro, cabe lembrar que a sentença assim dispôs: "(...) Por fim, não se faz possível a utilização do sistema SAC (Sistema de Amortização Crescente) para fins de substituição da Tabela Price. Neste sentido: 'AFASTAMENTO DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE E DO SAC PARA QUE SEJAM APLICADOS JUROS LINEARES, SEM CAPITALIZAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) Não bastasse, é de se ver que ao tempo em que firmado o contrato estava em plena vigência a Lei nº 8692/93, em que seu art. 25 estabelecia como limite para os contratos de financiamento para a aquisição de casa própria a taxa efetiva máxima de 12% a.a. E, considerando que na espécie a taxa nominal é de 10,4816% a.a., enquanto que a efetiva é de 11% a.a. (fls. 194), se mostra evidente a adequação dos juros ao normativo aplicável, a impor a rejeição do pleito revisional também sob este enfoque. (...) O montante pago a maior em decorrência da capitalização deve ser atualizado a partir de cada pagamento feito, com base na media INPC/IPG-DI, e deve ser acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação. (...) Neste caso, o recálculo deveria contar os juros de forma simples e linear, a partir do primeiro contrato, mantendo-se incólume as demais disposições contratuais, com abatimento dos valores pagos a maior em razão desse encargo - do saldo devedor. Apenas isso. Ademais, a sentença afastou prontamente a utilização do SAC como método a ser aplicado no revisão. No tocante à aplicação e juros em patamares inferiores ao pactuado, essa questão diz respeito ao segundo cálculo da perita, realizado por solicitação do réu, a fim de que fosse utilizado o método SAL. Ademais, a sentença não fixou outro método em substituição à Tabela Price, por isso, não há se falar em utilização do SAL. O primeiro cálculo fornecido pela perícia, que apontou o saldo devedor de R\$ 85.21,52, é resultado de um parâmetro extraído diretamente da sentença e corretamente considerado

pela perita: "exclusão da capitalização dos juros, do contrato, sem a aplicação de nenhum sistema de amortização tais como a Tabela Price ou o SAC. (fls. 698). Assim, tendo o primeiro cálculo apresentado pela perita atendido à coisa julgada, vez que manteve as demais cláusulas contratuais, calculando-se os juros de forma simples e linear, impõe-se a sua homologação. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ACÓRDÃO. TABELA PRICE. AFASTAMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA. SIMPLES E LINEAR. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LAUDO PERICIAL. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE. ADOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. 1. Estabelecidos os critérios para recálculo do saldo devedor do contrato, por meio de decisão transitada em julgado, a adoção de critérios diversos por ocasião de cálculo pericial na fase de liquidação de sentença configura violação à coisa julgada. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJPR - 15ª C.Cível - AI 802684-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 25.01.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LAUDO PERICIAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO QUE AFASTOU A UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE E VEDOU QUALQUER FORMA DE CAPITALIZAÇÃO, DETERMINANDO QUE DEVERIA SER OBSERVADO O MÉTODO DE JUROS SIMPLES. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. DECISÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O LAUDO PERICIAL, ACOLHENDO O CÁLCULO OBTIDO COM A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO GAUSS. PRETENSÃO DO AGRAVANTE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE. SAC. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NA DECISÃO SOB LIQUIDAÇÃO. ENTENDIMENTO DA CÂMARA DE QUE OS MÉTODOS DE AMORTIZAÇÃO SAC E GAUSS NÃO SÃO PRÓPRIOS PARA O RECALCULO DO VALOR DO MÚTUO IMOBILIÁRIO. DETERMINAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA EM JUROS SIMPLES. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, DE PLANO. (Agravo de Instrumento Nº 70030187629, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 26/05/2009). Por esses fundamentos, homologo o laudo pericial apresentado pela perita (fls. 682/719) e, por consequência, fixo o valor de R\$ 85.231,52 (oitenta e cinco mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) como saldo devedor do autor, em favor do réu, que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, a partir de setembro de 2011, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da intimação desta decisão. Decorrido o prazo recursal desta decisão, intime-se o autor/devedor, na pessoa de seu Advogado, para efetuar o pagamento do débito, em 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Advs. do Requerente ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 27.126) e ROGERIO VERAS (OAB: 026771/PR) e Advs. do Requerido HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB: 038923/PR), FERNANDA FORTUNATO MAFRA (OAB: 033179/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR).

44. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 1204/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x CASA DO REFRATARIO LTDA e outro - 1. Considerando as certidões de fls. 282 e 284, não havendo impedimentos (penhora no rosto dos autos etc.) e cumpridas as formalidades legais#, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da exequente. 2. Após, diga o exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do obrigante." Advs. do Requerente CIRO BRUNING (OAB: 20.336) e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e Adv. do Requerido FILIPE ALVES DA MOTA (OAB: 22.945-PR).

45. ANULATÓRIA - 1278/2005-CARLOS HENRIQUE LONGO x IMPERIO DO FUTEBOL ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R\$ 22,40. Adv. do Requerente JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (OAB: 013467/PR).

46. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1394/2005-HEXA IND.E COM.DE EMBALAGENS LTDA x MASTERFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 1. Acerca da certidão de fls. 226, diga a parte exequente. 2. À Serventia para proceder à abertura do segundo volume destes autos (CN, item 2.3.9). Adv. do Requerente GILES SANTIAGO JUNIOR (OAB: 000017-915/PR).

47. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 288/2006-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x INSTITUTO ETHOS DE PESQUISA APLICADA LTDA - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Dispensado o prazo recursal pelas partes, desde logo exequíveis os termos da transação com as comunicações que se fizerem necessárias. III. Custas processuais remanescentes a cargo do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerente MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919) e MONICA FERREIRA MELLO BIORA e Advs. do Requerido JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB: 018344/PR) e WILSON MEYER DE ASSIS FILHO (OAB: 019299/PR).

48. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0001148-18.2006.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUIL DING x CENTRO COLOR COM. DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702).

49. MONITÓRIA - 584/2006-JEAN MIKHAEL EL KHOURY x TARBINE RESP. COMERCIAIS LTDA - I. Homologo a transação civil e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. Custas processuais remanescentes a cargo do autor. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Adv. do Requerente NEITON MYRTON PRIEBE (OAB: 023917/PR) e Adv. do Requerido GABRIELA SIQUEIRA DESTEFANI (OAB: 050736/PR).

50. MONITÓRIA - 605/2006-FERNANDO RABELLO SESSLER x REGINALDO REICHERT e outro - Antes de dar cumprimento ao despacho retro, intime-se a parte exequente para que esclareça sobre esse novo valor apresentado a ser bloqueado, tendo em vista o bloqueio já efetuado conforme se verifica em fls. 214/219. Advs. do Requerente JACQUELINE MARIA MOSER (OAB: 000017-847/PR) e JOAO DE BARROS TORRES (OAB: 000092-715/PR) e Adv. do Requerido PEDRO LOPES (OAB: 015313/PR).

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 652/2006-ISABEL CRISTINA SERVOLO GONÇALVES e outro x GILMAR FERNANDES - O arquivamento provisório não é possível nesse momento, tendo em vista a existência de penhora nos autos. Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias ou dar destinação ao valor penhorado. Advs. do Requerente SILVESTRE DIAS DOS REIS (OAB: 016722/PR), DANIELE DIAS DOS REIS (OAB: 029445/PR) e FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 021917/PR).

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1058/2006-NEREU MILANEZE x LAUDELINA DE PIERI NICOLETTI - 1. Por força da habilitação do juiz ao sistema RENAJUD, proceda-se a consulta conforme requerido (fl. 78/79). 2. Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA (OAB: 013995/PR).

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1144/2006-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA. x JANETE MARIA WEIL SEVERIANO e outro - 1. Aduz o exequente que, em diligências pessoais realizadas, encontrou em nome do executado um lote de terreno matriculado sob nº 5.560, do 7º Registro de Imóveis desta Comarca. Alega que o executado, "visando fraudar a presente ação", vendeu referido bem a Luiz Gustavo Severiano, mediante Escritura Pública de Compra e Venda, juntando a respectiva certidão (fls. 163/164). Diz que, conforme consta da referida certidão, no momento da lavratura da escritura de compra e venda foram apresentadas certidões positivas expedidas pelo 2º Distribuidor desta capital. Afirma que "a 'venda' do imóvel para terceiros, com o mesmo sobrenome do Executado, constando da escritura pública a existência de ações em face do Devedor configura, no entender da Exequente, fraude à execução, uma vez que nenhum outro bem foi localizado em seus nomes". Requer a declaração de ineficácia da alienação, com ulterior determinação de penhora sobre o bem (fls. 159/160). Em resposta (fls. 167), o executado argumenta que a venda realizada não configura fraude à execução, "por não ser o fim da venda do imóvel, mas sim a necessidade de levantar recursos". Ressalta que a execução foi proposta em face de mais de um executado, devendo proceder-se à localização de bens também em nome da outra devedora. Por fim, afirma que "nada impede que a venda do imóvel se dê a familiares, não sendo este motivo algum para a anulação da venda". 2. Nos termos do artigo 593, II do CPC, considera-se em fraude à execução, a alienação de bens, na pendência de demanda proposta contra o devedor capaz de reduzi-lo à insolvência. A venda do imóvel aconteceu depois da citação do executado. Entretanto, não basta a existência desse requisito. Quando não houver constrição sobre o bem, ou havendo, não tiver sido averbada, compete ao exequente a prova inequívoca da ciência do adquirente a respeito da existência da demanda. Nesse sentido, a Súmula 375, do STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". E ainda: "(...)Para que reste configurada a fraude à execução, é necessário que a ação já tenha sido aforada e haja citação válida; que o adquirente saiba da existência da ação - ou por já constar no cartório imobiliário algum registro (presunção juris et de jure contra o adquirente) ou porque o exequente, por outros meios, provou que dela o adquirente já tinha ciência; e que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência." (STJ - REsp nº 1051729/SC - 1ª Turma - Rel. Min. Francisco Falcão - j. 07.08.2008). Destaquei. A insolvência encontra-se demonstrada, vez que à exceção do imóvel que fora alienado, nenhum outro bem passível de constrição foi encontrado em nome dos devedores solidários. Por outro lado, a apresentação de certidões positivas no momento da lavratura da escritura pública de compra e venda (fls. 163/164) demonstram que o adquirente tinha ciência sobre a existência desta execução e dos riscos decorrentes. "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO E CAPAZ DE CARACTERIZAR ESTADO DE INSOLVÊNCIA - BOA-FÉ DO TERCEIRO AFASTADA - CERTIDÃO POSITIVA NA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA - APELO NÃO PROVIDO. 01. Considera-se fraudulenta a alienação de bens pelo devedor, após sua citação em processo de execução regressiva, capaz de reduzi-lo à insolvência. 02. A presunção relativa de boa-fé do terceiro adquirente fica afastada diante da certidão positiva em nome do alienante, constante da própria escritura pública de compra e venda. Apelação Cível não provido." (TJPR - AC. nº 494.315-7 - 16ª C. Cível - Rel. Des. PAULO CEZAR BELLIO - DJ de 13/01/2009). Destaquei. 3. Nessa perspectiva, presentes os requisitos caracterizadores da fraude à execução, declaro a ineficácia da alienação feita pelo devedor, concernente ao imóvel especificado à fl. 162, determinando a penhora do respectivo bem. Lavre-se o competente termo. Após isso, cabe ao exequente providenciar a anotação da penhora no registro. 4. Intime-se o executado, através de seu advogado, e o terceiro adquirente do imóvel (fls. 163). A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de intimação no valor de R\$ 22,40. Adv. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) e Adv. do Requerido JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER (OAB: 056106/PR).

54. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1316/2006-AUTOGESA VEÍCULOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Concedo a dilação de prazo por mais 60 dias, conforme requerido às fls. 320. Adv. do Requerente ALEXANDRE FURTADO DA

SILVA (OAB: 023966/PR) e Adv. do Requerido MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088).

55. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1394/2006-VIVIANE PINHEIRO x HOSPITAL ANGELINA CARON e outro - Sobre a certidão lançada à fl. -290-, manifeste-se a parte interessada. Adv. do Requerente ALEXSANDRA DE SOUZA (OAB: 026882/PR) e Adv. do Requerido ANTONIO CELSO CAVALCANTE DE ALBUQUE (OAB: 005026/PR).

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1536/2006-ITUIQUIRA ENERGÉTICA S.A. x INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Através do presente, ficam cientes as partes da comunicação do Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, que efetivou penhora sobre o imóvel registrado na matrícula 1.790 do registro de imóveis da 8ª circunscrição de Curitiba e designou data para a hasta pública. 2. Para este Juízo, cabe seguir o decidido: "Por tais fundamentos, dou provimento ao agravo, para anular a decisão agravada, sobrestando a remessa dos autos à Comarca de São Paulo, enquanto não sobrevier outra decisão sobre a matéria oriunda deste Tribunal ou da Superior Instância, e ainda para facultar à agravante, querendo, o direito de se manifestar sobre a matéria, por ser esta a decisão que melhor se coaduna com a situação peculiar em que se encontram as ações e recursos" (Agravo de Instrumento 595.015-8, fls. 5425/5426, publicada em 25 de agosto de 2009) Cabe aqui reproduzir parte essencial dos fundamentos daquele Acórdão: "Assim sendo, mostra-se conveniente e necessário que se aguarde a solução a ser dada pelo Órgão Especial, sendo, data vênua, completamente prematura a remessa daquelas dezenas de volumes e milhares de folhas, para a 34ª Vara Cível de São Paulo, enquanto dita matéria não for decidida pela instância superior (no caso o Superior Tribunal de Justiça, uma vez que ainda está pendente de julgamento recurso interposto contra o acórdão nº 4033 deste Tribunal) ou pelo Órgão Especial, caso este entenda que é da sua alçada adentrar no mérito do acórdão que definiu a competência". (fls. 5424) A controvérsia processual está relacionada ao Recurso Especial 1.076.847 interposto pela exequente em face do Acórdão 4033. Aquele RESp recebeu provimento para, cassando o acórdão recorrido, não conhecer do agravo de instrumento interposto. Vale dizer, desconstituiu-se o Acórdão 4033 que dava provimento ao agravo de instrumento interposto na ação de nulidade de sentença arbitral contra a decisão que julgou procedente a exceção de incompetência do Juízo da 19ª Vara Cível do fForo Central de Curitiba. Informa, ainda, a exequente que, houve interposição de embargos de divergência contra a decisão proferida no Recurso Especial 1.076.847, e que, no julgamento do recurso em 07 de dezembro de 2011, estes embargos não foram conhecidos. Em consulta ao sítio do STJ na rede mundial de computadores, a informação atual é a de interposição de embargos de declaração. De todo modo, sobreveio nova decisão, posterior ao Acórdão do TJPR que julgou o Agravo de Instrumento 595.015-8, justificando a manifestação do exequente. Com base na situação atual, portanto, é que o exequente requer a remessa dos processos ao Juízo da Comarca de São Paulo e, alternativamente, providências urgentes tendentes a garantir a efetividade da execução. Neste passo, situadas as coisas e havendo espaço para o contraditório, oportunizo, antes de qualquer providência, a manifestação da executada sobre os últimos requerimentos apresentados pelo exequente, inclusive sobre os fatos e documentos que acompanham a petição. Prazo de 05 dias. Adv. do Requerente CESAR A. GUIMARAES PEREIRA (OAB: 018662/PR), PEDRO DA SILVA DINAMARCO (OAB: 126256/SP), EDUARDO TALAMINI e RAFAEL WALLBACH SCHWIND (OAB: 000035-318/PR) e Adv. do Requerido ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL (OAB: 092805/SP).

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 667/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RETIFICA MOTORTEC S/A e outro - 1. Defiro o requerimento de fls. 124 e, de consequência, suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 791, III, CPC. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e Adv. do Requerido ANA PAULA SCARABOTO ZAGO (OAB: 041151/PR).

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 841/2007-ANA TEREZINHA JORDÃO x CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT - 1. Manifeste-se o autor sobre documentos de fls. 207/213. 2. Intime-se o réu-devedor na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. 3. Em não havendo pagamento espontâneo, cumpra-se o item 5.8.1 do CN e intime-se o exequente para recolher as custas processuais referentes ao cumprimento de sentença, consoante dispõe a instrução normativa n.º 05/2008. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido LUCIA TIEMI HAIKAWA (OAB: 000222-926/SP) e LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB: 128457/SP).

59. RESCISÃO DE CONTRATO - 1011/2007-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x CLEUSA MARIA TESINE - Considerando as sucessivas designações de audiência de conciliação, que se revelaram frustradas por falta de citação, converto o procedimento em ordinário. Com efeito, a economia processual e a efetividade dos atos restaram afetadas no presente caso. Por outro lado, a escolha do procedimento ordinário em nada prejudica o réu, em suas garantias da ampla defesa e do devido processo legal. Cumpre, então, seja adequado o mandado de citação ao procedimento ordinário. Cite-se nos endereços indicados às fls. 187. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R\$ 67,20. Adv. do Requerente CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB: 039059/PR) e VINICIUS SIARCOS SANCHEZ (OAB: 055036/PR).

60. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1035/2007-TÂNIA MARA ALVES MARQUES x SMA EMPREND. E PART. S.A. - HOSP. VITA CURITIBA e outros - 1. Intime-se o senhor perito para dar início aos trabalhos, bem como para realizar o levantamento dos valores antecipados a título de honorários. Expeça-se o competente alvará.

2. Ademais, intimem-se as partes para complementação do valor (60%) a título de honorários. Adv. do Requerente WALDIR LESKE (OAB: 000011-587/PR), RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) e FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTI (OAB: 000043-051/PR) e Adv. do Requerido SANDRA M.CAVALCANTI DE LIMA (OAB: 000012-823/PR), NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE (OAB: 005026/PR), EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO (OAB: 000032-326/PR), CARLOS EDUARDO M. HAPNER (OAB: 010515/PR), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB: 17.515), CIRO BRUNING (OAB: 20.336), EDUARDO BRUNING e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1280/2007-NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x FLORESTAL Z. C. LTDA. ME e outros - a exequente para que indique o endereço onde deverão ser citados os executados. Adv. do Requerente OSVALDO A. DO N. BENKENDORF (OAB: 019713/PR) e Adv. do Requerido SILVIA RIBEIRO (OAB: 000042-199/PR).

62. REP. DE VAL. PAGOS C/C DANOS MAT E MOR. - 1404/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 1. Intimem-se, o réu-devedor, através de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena do prosseguimento do feito nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948-PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) e Adv. do Requerido JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO (OAB: 000019-082/PR).

63. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0004745-58.2007.8.16.0001-RICARDO LUIZ COSTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVEST. - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo feito, e apenas no efeito devolutivo quanto à ação de busca e apreensão. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e SUELEN SALVI ZANINI (OAB: 043159/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR) e KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

64. BUSCA E APREENSÃO - 1529/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ROGERIO DA SILVA - 1. Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 111, razão pela qual, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente IDAMARA ROCHA FERREIRA (OAB: 014153/PR), LUCIANA BERRO (OAB: 24681) e DANIEL BARBOSA MAIA (OAB: 032483/PR).

65. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 0002119-66.2007.8.16.0001-ELTON LUIZ BORRACHINI x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PIRAMIDE LTDA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente ELTON LUIZ BORRACHINI (OAB: 743769/PR) e Adv. do Requerido EDER FASANELLI RODRIGUES (OAB: 174181/SP) e DANNIELLY VIEIRA FRANCO VILELA (OAB: 223341/SP).

66. SUMÁRIA DE COBRANÇA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS - 1606/2007-COND. CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA XIII x EDSON LUIZ SIENNA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ANELISE SBALQUEIRO (OAB: 041294/PR).

67. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1612/2007-COND. RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIAS - COND. VII x ELIZABETE MOREIRA DA SILVA - 1. Razão assiste ao autor. A questão já se encontra superada, para este Juízo, pela decisão de fls. 69. 2. Proceda-se à penhora e avaliação do bem indicado às fls. 109/110. 3. Após, intime-se a executada acerca da penhora e, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. CUSTAS A CARGO DO AUTOR PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, R\$ 22,40. Adv. do Requerente MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB: 18.400).

68. REVISÃO DE CONTRATO - 1622/2007-MÁXIMO ESTOFAMENTO LTDA. - ME x CHECKDOOR PAINÉIS E CARTAZES LTDA. - Sobre a certidão lançada à fl. -198-, manifeste-se a parte exequente. Adv. do Requerente JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR (OAB: 18.133) e Adv. do Requerido JONATAS PIRKIEL (OAB: 000012-612/PR).

69. BUSCA E APREENSÃO - 1774/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ITACIR ALVES RIBEIRO - Não houve a citação do réu e o autor manifestou seu desinteresse no prosseguimento do feito. Pelo exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR) e FABULA MULLER KOENIG (OAB: 022819).

70. BUSCA E APREENSÃO - 101/2008-BV FINANCEIRA - CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x ANTONIO DE OLIVEIRA - O processo depende, para o seu desenvolvimento, de ato processual a ser praticado pelo autor. Contudo, o processo está paralisado há mais de 4 anos. Expediu-se intimação ao autor, atendendo o disposto no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (artigo 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL (OAB: 029910/PR).

71. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 607/2008-CONSTRUTORA SCAPIN BUENO & CIA LTDA x JOSE CARLOS MENDES DO NASCIMENTO e outro - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,40 - Adv. do

Requerente GIOVANI GIONEDIS FILHO (OAB: 000008-128/PR) e NATALIA DO PATROCINIO (OAB: 000045-285/PR).

72. COBRANÇA - 740/2008-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE NOVA x RENATA BUENO DE BONFIM - A parte interessada deve proceder o recolhimento das custas do Sr. Avaliador Judicial, cotadas as fls.- no valor de R\$ 652,00. GUIA PARA RECOLHIMENTO A DISPOSIÇÃO NOS AUTOS. Adv. do Requerente RUY ANTONIO LOPES (OAB: 5906) e Adv. do Requerido LUIS SERGIO CHEMIN (OAB: 000010-571/PR).

73. BUSCA E APREENSÃO - 920/2008-BMC LEASING E FINANCIAMENTO S/A x INES RIBEIRO - 1. Recebo a apelação interposta pelo autor. 2. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

74. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004087-97.2008.8.16.0001-DENILSON BARBOSA DA SILVA x CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU - Assiste razão a parte exequente no que se refere às custas processuais. Cumpra-se item 3 do despacho de fls. 92. - Após, intime-se o réu-devedor na pessoa de seu procurador, via diário oficial, para que no prazo de 15 (quinze) dias preste as contas reclamadas, nos termos da inicial e promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE (OAB: 041570/PR) e Adv. do Requerido ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e MARIA EMÍLIA DE SOUZA ARAUJO (OAB: 015620/PE).

75. USUCAPIÃO - 1387/2008-MANOEL BATISTA DE SOUZA x ADAUTO CANEDO DA SILVA - 1. Quanto à manifestação de fls. 135/136 e documentos anexos, manifeste-se o terceiro interessado, em 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem para deliberação. Adv. do Requerente MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS (OAB: 000045-031/PR) e ANTONIO PAULO TIRADENTES (OAB:) e Adv. do Requerido MARCO AURÉLIO JUSSIANI DA SILVA (OAB: 000049-232/PR).

76. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003946-78.2008.8.16.0001-CLAUDEMIR ALVES DE FRANÇA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Considerando que o réu não foi citado para pagamento espontâneo, não incide a multa prevista no art. 475-J do CPC. Assim, necessário que o exequente junte aos autos memória do cálculo sem o acréscimo citado. Ademais, manifeste-se sobre petição e documentos de fls. 148/234. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR).

77. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1438/2008-OSMAR BORGES x BANCO CACIQUE - Sobre a certidão lançada à fl. -106- , manifeste-se a parte interessada. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022909/PR) e DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB: 041808/PR).

78. RESCISÃO CONTRATUAL - 1621/2008-ALMA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA e outro x ELAINE CHRISTINE DE REZENDE - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente JULIO CESAR PINTO D AMICO (OAB: 000007-572/PR) e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR (OAB: 028099/PR).

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 1769/2008-CLARA PADILHA DE LIMA HILGERT x ALESSANDRA PEREIRA AUGUSTO - 1. Defiro o requerimento de fls. 65 e, de consequência, suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 791, III, CPC. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente TELMA RODRIGUES AIRES (OAB: 000034-998/PR).

80. RESCISÃO CONTRATUAL - 1873/2008-GS HASEGAWA ESTACIONAMENTO x AZULEFER e outro - termo de penhora lavrado às fls. 257, ficam as partes interessadas intimadas do prazo para interposição de embargos - dez (10) dias. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO FABIANE (OAB: 035487/PR) e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA (OAB: 000027-627/PR) e Adv. do Requerido PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 000043-982/PR).

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/2009-JORGE LHEIN FILHO x MARIA LUIZA ROSA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta Precatória devolvida. Adv. do Requerente JONAS BORGES (OAB: 030534/PR).

82. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 367/2009-MARCIA NUNES DE SOUZA x CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Sobre certidão de fl. 87, manifeste-se o réu. Adv. do Requerente NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB: 000024-711/PR) e Adv. do Requerido FERNANDO JOSE GASPARGAR (OAB: 051124/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR).

83. INDENIZAÇÃO - 442/2009-ROBERTA MOCELLIN CAMPÊLO x TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento realizado nestes autos pelo devedor, com o qual anuiu o credor. Com as anotações necessárias e após satisfeitas as custas processuais remanescentes, arquite-se. Adv. do Requerente JULIANO CAMPELO PRESTES (OAB: 032494/PR) e Adv. do Requerido KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB:), JOAO CASILLO (OAB: 3.903-PR), SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB: 018445/PR) e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA (OAB: 032778/PR).

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 602/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x DANILLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - 1. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e à Sanepar, solicitando informações acerca do

endereço encontrado dos réus. 2. Para a mesma finalidade, utilizem-se os sistemas Chave-Copel, RenaJud e BacenJud. 3. Após, intime-se o autor para manifestação. Custas de AR/OFÍCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,40 - Adv. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e LORIANE GUI SANTES DA ROSA (OAB: 042618/PR).

85. BUSCA E APREENSÃO - 743/2009-BANCO BMG S/A x CARLOS EDUARDO ANDRADE - 1. Antes da citação, necessário o cumprimento do mandado de busca e apreensão, considerando que o requerimento é de citação por carta. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado para posterior realização da citação. Adv. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

86. ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO - RITO SUMÁRIO - 0004444-43.2009.8.16.0001-NARCISO TIBURCIO x BRASIL TELECOM S.A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente JOSE ARI MATOS (OAB: 022524/PR) e IVAIR JUNGLOS (OAB: 023861/PR) e Adv. do Requerido DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 022780/PR).

87. BUSCA E APREENSÃO - 797/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ANDRE WILLIAN BARBOSA - 1. Reitere-se intimação da parte autora tendo em vista que não cumpriu despacho de fls. 17, no que se refere a sua regularização processual. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

88. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 1281/2009-MARIA ANTONIA GRECHAKI DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A - 1. Primeiramente, intimem-se as partes para indicarem assistente técnico, bem como formular quesitos à respeito da perícia, em 05 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, intimem-se as partes para se manifestarem quanto aos honorários indicados pelo Sr. Perito às fls. 380. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR), ADRIANA SZMULIK (OAB: 000050-691/PR), FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB: 020738/PR) e LUCIANO VERNALHA GUIMARAES (OAB:) e Adv. do Requerido MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (OAB: 039390/PR) e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR).

89. BUSCA E APREENSÃO - 1377/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x ELSON RIBEIRO WOLFF - ofício expedido a Receita Federal a disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

90. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007903-53.2009.8.16.0001-ZANETE LEANDRO DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A. - Abra-se vista dos autos ao procurador do autor pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA (OAB: 039849/PR).

91. DESPEJO - 1399/2009-GERTRUDES STARVICKI x EDEMAR DOS SANTOS e outros - 1. Avoquei. Ao compulsar os presentes autos, verifico que apenas ao que fora determinado à parte executada apenas o pagamento dos valores devidos em sede de cumprimento de sentença, conforme decisão de fls. 104/106. Contudo, trata-se de ação de despejo, sendo que, em complementação à referida decisão, determino a expedição de mandado para que os réus procedam com a desocupação voluntária do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de emprego de força policial, se necessário. 2. Ademais, por mandado também deverão ser intimados os réus para pagamento dos valores devidos à parte autora, conforme já determinado às fls. 118/120. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente BRASIL PARANA DE CRISTO II (OAB: 001615-2/PR) e Adv. do Requerido ELDES MARTINHO RODRIGUES (OAB: 000020-095/PR).

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1434/2009-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, na CEF. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

93. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0004685-17.2009.8.16.0001-ADOLAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MONICA DALMOLIN (OAB: 038230/PR) e Adv. do Requerido ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR (OAB: 018851/PR) e WASHINGTON YAMANE (OAB: 021137/PR).

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1498/2009-CECILIA LECHENOVSKI x SANDRA MARA DO ROCIO SANTOS - 1. Retifique-se o termo de penhora (fls.84) para termo de arresto. 2. Após, cite-se e intime-se a ré nos endereços indicados às fls. 94, nos termos do art. 653, parágrafo único do CPC. 3. Caso as diligências restem infrutíferas, intime-se o autor para, no prazo de dez (10) dias, promover a citação da ré por edital, com prazo de vinte (20) dias (CPC, art. 654). 4. A certidão requerida no item b) da petição de fls. 94/95 deverá ser solicitada diretamente à Serventia deste Juízo. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) e JOSUÉ PEREZ COLUCCI (OAB: 044014/PR).

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1658/2009-DOMONDO COMERCIAL LTDA x FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA e outro - Providencie a parte autora a complementação das custas da diligência do Sr. Oficial

de Justiça, no valor de R\$ 99,00. Adv. do Requerente DANIEL VIRMOND (OAB: 000025-890/PR), DEBORA DE FERRANTE LING CATANI (OAB: 000023-986/PR) e EDUARDO HENRIQUE SABBAG HAMPPEL (OAB: 005080-9/PR).

96. REVISIONAL DE CONTRATO - 0008173-77.2009.8.16.0001-JOSIANE ANTONIA LEITE x BANCO BMG S/A - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente WILIAM CARVALHO (OAB: 043554/PR) e Adv. do Requerido MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

97. BUSCA E APREENSÃO - 1756/2009-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL MULTICARTEIRA x OSWALDO RODRIGO CASTRO ALVES - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 60 dias. Adv. do Requerente RODRIGO RUH (OAB: 000045-536/PR) e RICARDO RUH (OAB: 000042-945/PR).

98. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - 1881/2009-ALAN DE CARVALHO SOARES x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEG. DPVAT S.A. - O embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que a sentença de fls. 96/99 seria omissa, uma vez que não teria apreciado o pedido de pagamento integral do seguro DPVAT. Relatei. Decido. Contudo, razão não assiste à embargante. Nos presentes embargos o que se observa é que a embargante pretende rediscutir a matéria objeto da cognição judicial. Frise-se, neste sentido e ademais, que é vedado ao embargante na presente sede rediscutir o conteúdo da sentença, uma vez que os embargos de declaração são meio de integração e não de substituição do provimento jurisdicional. Não se admite o caráter substitutivo, salvo hipóteses excepcionais, pois "não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório" (RTJ 154/223, 155/964, 158/993, 159/638). Assim, rejeito os embargos declaratórios ante a não ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais providências: Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 105/113, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente AQUILE ANDERLE (OAB: 000017-677/PR) e KARINA DE PAULA ANDRADE (OAB:) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919).

99. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 1889/2009-BV FINANCEIRA S.A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO FINATTI COSTA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 297,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

100. DEMOLITÓRIA - 1897/2009-SONIA MARIA GONÇALVES e outro x JULIO OLENKA GONÇALVES - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 140/145, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente MARCOS LUIZ MASKOW (OAB: 000022-814/PR) e Adv. do Requerido JULIANA FAITA (OAB: 044392/PR).

101. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 0007800-46.2009.8.16.0001-RODRIGO BERNARDES VIEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente VALERIA AP. F. DOS SANTOS (OAB: 049266/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR) e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA (OAB: 047981/PR).

102. REVISIONAL DE CLÁUSULAS PARA O EQUILIBRIO CONTRATUAL - 2349/2009-ADILSON APARECIDO TORQUETTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Antes de receber os recursos interpostos, intime-se a parte autora para que junte documentos hábeis a comprovar seus rendimentos, e a necessidade superveniente de concessão do benefício de justiça gratuita, sob pena de não recebimento da apelação. Adv. do Requerente VERONICA DIAS (OAB: 048108/PR) e Adv. do Requerido VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

103. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2402/2009-MIGUEL PEREIRA DA SILVEIRA x DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA e outro - 1. A impugnação à nomeação da Perita foi aceita pelo Juízo. Não cabe agora, por conveniência, revolver a questão como se não houvesse razão e acerto no que a parte requereu e no que foi decidido pelo Juiz. Considerando a certidão de fls. 377, nomeio como perito, em substituição à anterior, o Dr. Osmir Miquelussi, sob a fé de seu grau. 2. Intime-se conforme determinado às fls. 372, item 2. Adv. do Requerente IDERALDO JOSE APPI (OAB: 22.339) e CARLOS GOMES DE BRITO (OAB: 050539/PR) e Adv. do Requerido EDGARD JARRETA THOMAZ (OAB: 038434/PR), FABIO SZESZ (OAB: 040643/PR), VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB: 000025-688/PR), ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ (OAB: 011700/PR), SANDRO MANSUR GIBRAN (OAB: 000024-500/PR), ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 017697/PR) e FABIOLA ROSA FERSTENBERG (OAB: 033712/PR).

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004195-58.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ZUNGRI MASTER LTDA - ME - Homologo por

sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes citado às fls. 57/60, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal, como requerido em fls. 60. Custas remanescentes pela parte requerida conforme termos do acordo. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente JOANITA FARYNIAK (OAB: 037545/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR) e FERNANDA ZACARIAS (OAB: 052625/PR) e Adv. do Requerido NERI DEODORO DE CARVALHO (OAB: 019985/PR).

105. COBRANÇA DE ENCARGOS CONTRAT. INCIDENTES - 0005650-58.2010.8.16.0001-DERLEY GUIOMAR SERENA MULLER x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Relatório Derley Guiomar Serena Muller propôs ação de cobrança em face de HSBC Bank Brasil S/A, pleiteando o recebimento das diferenças de remuneração nos saldos das contas poupança a) 0107.418611-4; b) 0107.418572-0; c) 0152.410059-2; d) 0152.407079-0 e e) 0152.409941-1 nos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo compareceu à audiência de conciliação e apresentou contestação (fls. 47/74). Aduziu preliminarmente sua ilegitimidade para o processo a uma porque não era depositária dos valores existentes na conta poupança, não tendo sucedido o Banco Bamerindus S/A, a duas porque a indisponibilidade dos valores acima de Cr\$ 50.000,00, foram transferidos para o Banco Central do Brasil que passou a ter fruição exclusiva sobre os montantes e responsabilidade sobre os rendimentos. Alega a prescrição do direito de ação quanto aos juros remuneratórios. Defende a) a ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, entendendo que cabe ao autor a prova documental da existência de saldo na conta poupança nos períodos pleiteados; b) a correta a incidência dos índices aplicados e que a instituição financeira apenas aplicou os índices fixados pelo Conselho Monetário Nacional; c) da inaplicabilidade do INPC em harmonia a vigência da MP 172/1990; d) incidência de juros remuneratórios apenas no primeiro período aquisitivo e enquanto tiver durado a caderneta de poupança, e) Pedes, ainda, que não sejam aplicados juros de mora, ou que estes sejam contados da publicação da sentença, e por fim, f) defende a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Impugnada a contestação (fls. 80/83). Vieram os autos conclusos para sentença.

2. Fundamentação 2.1. Legitimidade para o processo A caderneta de poupança é o contrato direto entre o aplicador e o agente financeiro, pelo qual este se obriga a mensalmente pagar pelo indexador da época da aplicação os rendimentos cujo percentual cabe ser determinado pelo Banco Central, órgão da União Federal. A instituição financeira, no desenvolvimento de sua atividade econômica, contratou e obteve sua remuneração segundo as regras do mercado. Esta conduta, ainda que escudada em interpretação legislativa da época, pode ser contrastada com o sistema legal tendo em vista o objeto e o escopo do contrato de poupança. "A obrigação de complementar o pagamento que eventualmente haja sido feito a menor é, em regra, do depositário, e não do Banco Central ou da União. A circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la". (STJ REsp 173.968/SP) Ademais, é pacífica a jurisprudência no sentido de que o Banco HSBC tem legitimidade para responder pela diferença não creditada, na medida em que ao assumir o controle acionário do Banco Bamerindus do Brasil deu continuidade às atividades bancárias deste, inclusive no que diz respeito às contas de poupança. 2.2. Prescrição A ação judicial que pleiteia a correta remuneração da caderneta de poupança, busca a satisfação do direito de crédito principal e objeto do contrato entre as partes. Não é, por conseguinte, acessório e não se prende, por isso, ao prazo do artigo 178, § 12, III, do Código Civil. O prazo geral é de 20 anos. (STJ REsp 254.891/SP). 2.3. Plano Collor O critério de atualização monetária dos depósitos em

poupança até 15 de março de 1990 era regido pela Lei nº 7.730/1989, com utilização do IPC, segundo o comando do artigo 17, III. Nova regra foi estabelecida com a edição da Medida Provisória 168 de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, alterando o parâmetro de remuneração da poupança na forma do artigo 6º, caput e § 2º: "Art. 6º. Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimentos até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º do artigo 10, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). § 1º As quantias que excederem o limite fixado no 'caput' deste artigo serão convertidas em cruzeiros a partir de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas. § 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidos de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração 'pro rata'." Com a implantação do plano econômico em 16 de março de 1990, na data do primeiro aniversário subsequente os valores superiores a NCz\$ 50.000,00 foram transferidos para o Banco Central. Esses ativos bloqueados passaram ser remunerados pelo BACEN com base no BTN Fiscal. Neste contexto, verifica-se que o banco depositário deve responder, em qualquer caso, pela correção monetária devida no que se refere a depósitos existentes à época de até NCz\$ 50.000,00. Portanto, a instituição financeira particular é responsável pela remuneração do saldo total das contas até 15 de março de 1990 e, a partir daí, pela remuneração do limite de NCz\$ 50.000,00. E só aquilo que foi transferido para o Banco Central, o excedente a NCz\$ 50.000,00, deve ser corrigido pelo BTN. Em conclusão, os saldos que permaneceram em depósito com o banco depositário devem ser remunerados pelo IPC. Estende-se a legitimidade passiva dos bancos depositários também a abril de 1990, quando o aniversário ou credenciamento nas contas forem anteriores à transferência dos ativos, ou seja, quando o período aquisitivo é anterior a 15 de março de 1990 (Medida Provisória 168/90). Dessa forma, as poupanças com datas-base

de 1º a 15 de março de 1990, cujo período aquisitivo iniciou-se antes da vigência da MP n. 168/90 e completou-se em abril deviam ter sido contempladas com os rendimentos acrescidos pelos bancos depositários. O indexador que deve servir de parâmetro para o cálculo da remuneração no período iniciado antes da Medida Provisória 168/90 é o IPC (Índice de Preços ao Consumidor). No aniversário seguinte, entre os dias 1º e 15 de abril de 1990, o IPC/março era de 84,32%. 1. O Banco Central somente é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajustes das contas de poupança a partir do dia em que passou a ter disponibilidade sobre os valores bloqueados. Dessa forma, os bancos depositários respondem pela correção monetária dos depósitos da poupança com datas de aniversário anteriores à transferência dos recursos para essa autarquia federal. 2. No período compreendido entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março (arts. 10 e 17 da Lei nº 7.730/89), os saldos da poupança se encontravam, ainda, em poder das instituições financeiras depositárias com o

auferimento, por estas, dos frutos e rendimentos, sobre elas recaindo a obrigação de corrigir, não se podendo impedir ao Bacen os ônus da atualização pertinente ao mês de março de 1990. 3. Quanto ao período posterior à transferência dos cruzados novos bloqueados para o Bacen, a Corte Especial firmou entendimento de que o índice de correção monetária a incidir sobre os saldos de caderneta de poupança bloqueados, consoante o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90, deve ser o BTN-F. 4. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 785119/SP Relator Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA j. 06/12/2005) 2.4. Plano Collor II Através da Lei 7.799/89 foram criados os BTFNs que vigoram até 01/02/91, com a edição da Lei 8.177/91. O BTFN era o referencial da indexação de tributos e contribuições de competência da União. Era divulgado pela Secretaria da Receita Federal e refletia a variação do valor do BTN em cada mês. Com a edição da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991, após convertida na Lei nº 8.177/91, foi alterada a sistemática de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança estabelecida na Lei nº 8.088, de 31.10.90, passando a ser observada a TRD Taxa Referencial Diária. Até então, servia de índice de atualização a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, nos termos do arts. 1º e 2º da Lei nº 8.088/90, que deve ser observado no período aquisitivo iniciado até a entrada em vigor da Medida Provisória nº 294/91, no percentual de 21,87%. Em suma, o critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 não se aplica as cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição. Por força da Lei nº 8.088, de 31/10/90, o BTN serviu de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança até 31/01/91. A Medida Provisória nº 294, de 31/01/91, convertida na Lei nº 8.177/91, por sua vez, que elegeu a TRD como índice de correção as cadernetas e poupança, tem aplicação, apenas, aos períodos mensais iniciados após a sua vigência. (REsp. nº. 254.891/SP, 3ª Turma do STJ, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ: 11.06.2001, p. 204). No caso concreto os extratos apresentados revelam a data base de março a agosto de 1990, não demonstrando à parte autora a manutenção de conta poupança durante o período pleiteado no Plano Collor II. 2.5. Juros remuneratórios, correção monetária das diferenças e juros de mora Reconhecidas como devidas às diferenças de correção dos valores depositados, por consequência, são devidos também os juros incidentes sobre elas. Afinal, remuneração é tudo o que o poupador teria recebido se na época a instituição financeira tivesse agido legalmente. Com efeito, a parcela relativa aos juros remuneratórios compõe os rendimentos no negócio analisado, notadamente no que concerne à atualização dos investimentos em caderneta de poupança. Assim, cumpre contemplar na condenação o acréscimo dos rendimentos, incidindo os juros remuneratórios de 0,5% ao mês (fórmula oficial de remuneração das cadernetas de poupança) contados da data de aniversário das cadernetas de poupança. As diferenças entre os rendimentos creditados e a aplicação dos índices corretos deverão ser corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, observado o IPC para os meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio de 1990 (7,87%). Contam-se juros de mora a partir da citação, tratando-se de inadimplemento contratual. "Os juros de mora são devidos a partir da citação

nas ações de cobrança que buscam complementar as remunerações da caderneta de poupança. (STJ AgRg no Ag 1132388/RS Rel. Min. Sidnei Beneti Terceira Turma j. 26.05.2009) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e declarar o direito à correção das contas poupança a) 0107.418611-4; b) 0107.418572-0; c) 0152.410059-2; d) 0152.407079-0 e e) 0152.409941-1 pelos índices de 84,32% (março de 1990), 44,80% (abril de 1990) e 7,87% (maio de 1990), condenando a ré a pagar as diferenças entre o índice acima apontado e o efetivamente aplicado, com correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento. Juros de mora de 1,0% ao mês contados da citação. A sucumbência da parte autora é mínima. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação considerando a natureza da ação, a atividade processual das partes, e o benefício econômico pretendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. do Requerido KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN (OAB: 029066/PR) e JULIANA VICENTINI (OAB: 053674/PR).

106. RESCISÃO DE CONTRATO - RITO SUMÁRIO - 0010309-13.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x THEREZINHA DE JESUS MEIRELES COUTINHO FERREIRA - Considerando as sucessivas designações de audiência de conciliação, que se revelaram frustradas por falta de citação, converto o procedimento em ordinário. Com efeito, a economia processual e a efetividade dos atos restaram afetadas no presente caso. Por outro lado, a escolha do procedimento ordinário em nada prejudica o réu, em suas garantias da ampla defesa e do devido processo legal. Cumpre, então, seja adequado o mandato de citação ao procedimento ordinário. Cite-se por edital, renovando as diligências necessárias. Mesmo prazo. A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE MINUTA DO EDITAL.

Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB: 267390/SP).

107. REVISIONAL DE CONTRATO - 0011879-34.2010.8.16.0001-ROSANGELA DOLORES ZENGO x B. S. S/A - Converto os autos em diligência. Intime-se a parte requerida para que, em 5 dias, exhiba os documentos requeridos na peça exordial, sob as penas do art. 359, I do CPC. Após, voltem conclusos. Advs. do Requerente MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (OAB: 036523/PR), SHAIANE CARNEIRO (OAB: 048702/PR) e FRANCIELLY TESSARO (OAB: 059616/PR) e Adv. do Requerido MARILI TABORDA (OAB: 000012-293/PR).

108. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0014849-07.2010.8.16.0001-TARCIZO PEDROZO DE MORAES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Converto os autos em diligência. Intime-se a parte requerida para que, em 5 dias, exhiba os extratos requeridos na peça exordial, sob as penas do art. 359, I do CPC. Após, voltem conclusos. Advs. do Requerente MARILEIA BOSAK (OAB: 000045-244/PR) e CLAITON LUIS BORK (OAB: 009399/SC) e Advs. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB: 024879/PR) e JAQUELINE ZAMBON (OAB: 043109/PR).

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018373-12.2010.8.16.0001-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRESSA PRESTES MORAIS - 1. Intime-se a parte para esclarecer se pretende a suspensão ou a extinção do feito, vez que não existe arquivo provisório. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

110. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0018626-97.2010.8.16.0001-JUAREZ REZENDE DO COUTO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Deve o signatário da petição de fls. -73/81(RÉ) - firmá-la, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR) e LUCIANA ALVES PADILHA (OAB: 000039-490/PR).

111. REVISIONAL DE CONTRATO - 0019219-29.2010.8.16.0001-GENESIO DAL BOSCO RIZELLO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - O integral cumprimento do acordo acontecerá em janeiro de 2013. Em relação às custas remanescentes, informe o autor sobre a possibilidade de abatimento do valor devido sobre o saldo depositado, considerando que ainda não foi expedido o alvará. Adv. do Requerente WILLIAM CARVALHO (OAB: 043554/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR).

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0026493-44.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x DONINI E MOURA LTDA - ME e outro - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,40 - Advs. do Requerente MARIA AMELIA CASSIANA M VIANNA (OAB: 027109/PR) e NATHALIA KOWALSKI FONTANA (OAB: 044056/PR).

113. INTERDIÇÃO - 0029199-97.2010.8.16.0001-CECY BARROSO SERPA e outro x ANDREA CRISTINA BARROSO SERPA e outro - 1. Considerando que o endereço indicado anteriormente é da clínica onde as interditandas estavam internadas e que lá não mais estão, faz-se necessário que os autores indiquem novo endereço para que se proceda à intimação das interditandas para realização da audiência. Adv. do Requerente MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 000018-501/PR).

114. BUSCA E APREENSÃO - 0029488-30.2010.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x FABIO GIACOMIN - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 98,40 - Advs. do Requerente AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 7.027) e FABIANO ROESNER (OAB: 026694/PR).

115. BUSCA E APREENSÃO - 0031384-11.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JEANNIE AP. VIEIRA FRANCA SANTOS - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes citado às fls. 95/96, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal, como requerido em fls. 96. Custas pelo requerido. . Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFÄHL WEBER (OAB: 029296/PR).

116. DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0034125-24.2010.8.16.0001-ILARIO DAIR KVACHINSKI x TABELIONATO DE PROTESTO DE PINHAIS e outro - 1. Em face do contido em fls. 153 e em fls. 157, expeça-se ofício em resposta ao apresentado em fls. 149/150. Sem prejuízo, certifique-se acerca de eventual interposição de recurso, na forma requerida de fls. 154/155. Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,40 - Adv. do Requerente ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB: 20.676) e Advs. do Requerido SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR), ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI (OAB: 019387/PR) e MELINA BRECKENFELD RECK (OAB: 000033-039/PR).

117. ALVARÁ JUDICIAL - 0037606-92.2010.8.16.0001-MARIA LEONICE DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE DANIEL BARBOSA TORRES - alvará expedido a disposição da parte para retirada. Advs. do Requerente SERGIO SIU MON (OAB: 003577/TO) e MOZARTE DE QUADROS JUNIOR (OAB: 000048-842/PR).

118. BUSCA E APREENSÃO - 0042063-70.2010.8.16.0001-BANCO BMG S/A x GUILHERME JOSE DE ALMEIDA - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

119. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0042962-68.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x QUANZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandato. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta

nº 0401500102-2. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

120. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C COBRANÇA - 0043339-39.2010.8.16.0001-ARNALDO BERGAMO x BANCO BMG S.A. - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 118/132, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Advs. do Requerente CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO (OAB:), ADAUTO PINTO DA SILVA (OAB: 000043-838/PR) e LIRIA SILVANA VIEIRA (OAB: 000047-264/PR) e Adv. do Requerido ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

121. COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - 0045361-70.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA RAMOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. - 1. Quanto ao contido às fls. 140/141, verifico que não condiz com a gradação legal do art. 655 do CPC, pelo que indefiro a referida garantia. Ademais, cumpra-se decisão de fls. 214. Adv. do Requerente FABRÍCIO DE SOUZA (OAB: 042147/PR) e Adv. do Requerido RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO (OAB: 057225/PR).

122. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0049965-74.2010.8.16.0001-CELIA MARTINS VOIGT x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. O presente feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Assim, à conta e preparo. 3. Após, anote-se conclusão para sentença. Adv. do Requerente LUIZ SALVADOR (OAB: 000005-439/PR).

123. BUSCA E APREENSÃO - 0050933-07.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x JORGE VALERIO DE OLINDA - Expeça-se alvará autorizando a transferência online do valor depositado em conta vinculada a estes autos para a conta indicada às fls. 52. Advs. do Requerente PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR) e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR (OAB: 050945/PR).

124. ORDINÁRIA - 0053397-04.2010.8.16.0001-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x OSMAIR DE SOUZA - Desentranhe-se o mandado de citação e intimação para cumprimento no endereço descrito às fls. 90. Após, cumpram-se os demais itens do despacho de fls. 71. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 14.455).

125. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0057616-60.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON TIAGO ESTEVE - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, remeta-se ao arquivo com as baixas necessárias. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

126. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0059330-55.2010.8.16.0001-VERA LUCIA DE BORTOLI DE PAULA x DIBENS LEASING S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

127. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 0059934-16.2010.8.16.0001-ANTONIO EVANIR LICIO x HSBC SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MARCUS VINICIUS SALES PINTO (OAB: 052554/) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

128. MONITÓRIA - 0062313-27.2010.8.16.0001-LEANDRO SABINI FERREIRA x ELCIO GERALDO DA SILVA - "Solicito a parte autora que traga aos autos planilha com o débito atualizado, para posterior expedição da carta de citação." Adv. do Requerente LEANDRO SABINI FERREIRA (OAB:).

129. ALIENACAO JUDICIAL - 0064604-97.2010.8.16.0001-A.C. x I.K. - "... quando então serão intimadas as partes através de seus advogados, para requererem o que entenderem pertinentes." Adv. do Requerente LUIZ HENRIQUE DE GUIMARÃES (OAB: 000046-144/) e Advs. do Requerido ANDREA ARRUDA VAZ (OAB: 052077/PR) e FRANKLIN KELLY MIGUEL (OAB: 055048/PR).

130. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0066012-26.2010.8.16.0001-MARIA FINN x IMBRA - TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS - I. Homologo a transação civil realizada entre a autora e o segundo réu e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. II. O processo deve continuar tramitando em face do primeiro réu. III. Considerando que a autora apresentou o CNPJ, oficie-se conforme requerido (fl. 127). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 65,60- Adv. do Requerente CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER (OAB: 000033-173/PR) e Adv. do Requerido ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 044463/RS).

131. INVENTÁRIO - 0068452-92.2010.8.16.0001-CLAUDINO HILÁRIO GRAFF x ESPÓLIO DE SILVANA DE ASSUNÇÃO GRAFF - Fica o presente feito suspenso pelo prazo de 60 dias. Adv. do Requerente ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO (OAB: 043034/PR).

132. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - 0069028-85.2010.8.16.0001-OSVALDO SANTOS RIBAS x BANCO ITAÚ S.A. - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 000022-730/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO (OAB: 019009/PR).

133. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0070525-37.2010.8.16.0001-JOSE MARQUES GOMES SOBRINHO x BANCO ITAULEASING S/A - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR).

134. CUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C PERDAS E DANOS - 0072177-89.2010.8.16.0001-ANA PAULA DE O BARONI - FARMACIA e outros x FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI LTDA. - 1. Concedo a dilação de prazo requerida pela autora, por mais dez dias. 2. Caso seja juntado aos autos cópia do referido artigo digital, cumpra-se o item 2, do despacho de fls. 2393. Adv. do Requerente GILBERTO BARONI FILHO (OAB: 036102/PR) e Advs. do Requerido MARILIA BUGALHO PIOLI e LUCIANA KISHINO (OAB: 037497/PR).

135. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 0072758-07.2010.8.16.0001-LUCIO MARCIO VIENSCOSKI x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente ULIANA FERNADES FERREIRA SCHERNIKAU (OAB: 000048-067/PR).

136. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000213-02.2011.8.16.0001-AMARILDO IBENER FIDELIS x OSVALDO PINALI DOEDERLEIN e outros - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 98,40 - Adv. do Exequente FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 021917/PR).

137. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002418-04.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x VALMIR LAFRAIA - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos termos do Acórdão, em 10 dias, sob pena de ser desconsiderado o pedido preambular. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR).

138. BUSCA E APREENSÃO - 0008077-91.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x WALDIR RIBAS DE ALMEIDA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 297,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR), FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR) e CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR).

139. BUSCA E APREENSÃO - 0019100-34.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x EMERSON CLAYTON RIBEIRO - 1. Por força da habilitação do juiz ao sistema RENAJUD, proceda-se o bloqueio do veículo no nível circulação. 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 029296/PR).

140. INVENTÁRIO - 0022750-89.2011.8.16.0001-MARIA CARMEN SCHEITINO DE LIMA e outros x ESPOLIO DE GIOVANNA CHIAPPETTA - Concedo vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 30 dias, em face do constante às fls. 59/60. Advs. do Requerente MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA (OAB: 036523/PR) e SHAIANE CARNEIRO (OAB: 048702/PR).

141. REVISÃO CONTRATUAL - 0024550-55.2011.8.16.0001-PIETCHAKI & PIETCHAKI LTDA e outro x BANCO ITAÚ S.A. - 1. O Banco como fornecedor de serviços, pode ter sua conduta contrastada com as disposições da Lei nº 8.078/90. Além disso, no caso em espécie, a autora possui hipossuficiência técnica em relação ao réu, vez que este é detentor de toda a informação e dados financeiros da relação havia entre as partes. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO. CAPITAL DE GIRO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ENTENDEU APLICÁVEL AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCONFORMISMO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Utilização do numerário captado junto ao banco para consumo próprio da pessoa jurídica, que é justamente o desenvolvimento da atividade empresarial. Inversão do ônus da prova. Detendo a instituição bancária o monopólio das informações e dos dados financeiros que, muitas vezes, são inacessíveis ao consumidor, a inversão do ônus da prova se revela cabível, mesmo em se tratando a correntista de pessoa jurídica, o que não a desqualifica como consumidora e hipossuficiente técnica em relação às pessoas físicas. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 14ª C. Cível - AI 856431-0 - Maringá - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 18.04.2012) A redistribuição do ônus da prova impõe à instituição financeira a obrigação de realizar a prova, ou de suportar as consequências processuais desta falta, conforme jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA. 1. A simples inversão do ônus da prova, no sistema do Código de Defesa do Consumidor, não gera a obrigação de custear as despesas com a pericia, embora sofra a parte ré as consequências decorrentes de sua não-produção. (REsp 639.534/MT, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 13.02.6). Precedentes. (STJ - REsp 1063639/MS Relator Ministro Castro Meira Segunda Turma j. 01/10/2009) 2. Nestes termos, intime-se o réu para dizer se pretende a produção de outras provas, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB: 030248/) e Advs. do Requerido TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR) e LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR).

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025491-05.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x NAHIR MATTIOLI TEIXEIRA ME e outro - 1. Os executados não foram encontrados para citação. Por isso, tem lugar a medida assecuratória do arresto, conforme interpretação do artigo 653 do Código de Processo Civil. Entendo possível, nesta perspectiva, que a tentativa de arresto recaia sobre eventuais ativos financeiros de titularidade do executado. Por isso, defiro o bloqueio até o montante do débito, por meio do sistema BacenJud. 2. Concluídos os atos acima, intime-se o exequente para se manifestar em cinco (05) dias, visando o cumprimento do parágrafo único do artigo 653, e do artigo 654, do Código de Processo Civil. 3. Indefero o pedido de consulta via InfoJud, por não haver convênio com este juízo. 4.

Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, por ser medida excepcional. Advs. do Requerente RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR).

143. MONITÓRIA - 0026898-46.2011.8.16.0001-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x METAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA - ME - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MANOEL CARLOS MARTINS COELHO (OAB: 000025-808/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANO SANTIAGO UTRABO (OAB: 034118/PR).

144. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0030162-71.2011.8.16.0001-JOSEMAR FERREIRA DE MELO x BANCO FINASA BMC S.A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB: 000041-929/PR) e Adv. do Requerido GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB: 058497/).

145. RESC. DE CONT. C/C REST. DOS VALORES PAGOS - 0034745-02.2011.8.16.0001-PAULO CÉSAR VILLELA STAUT e outro x FABIO DANILO WERLANG e outro - O requerimento trazido às fls. 399 se faz possível. Nos termos do artigo 267, § 4o, do CPC, despiendo o consentimento do réu, uma vez que, quando atravessado o pedido de desistência da ação, o ato citatório sequer havia se efetivado. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais devidamente satisfeitas, conforme certidão de fls. 384. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente AMARILIS VAZ CORTESI (OAB: 12.839).

146. ALVARÁ JUDICIAL - 0035384-20.2011.8.16.0001-ILANDIR CARMINDA BAGGIO e outros - alvará expedido à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO (OAB: 24.971).

147. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0039256-43.2011.8.16.0001-ANA CRISTINA DIBETIR DE SOUSA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Concedo ao réu a dilação do prazo, por mais 30 dias, conforme requerido às fls. 69/70. Adv. do Requerente CIBELE CRISTINA BOZGAZI (OAB: 055345/PR) e Advs. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR) e ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

148. ORDINÁRIA - 0046957-55.2011.8.16.0001-ARTHUR SAMPAIO e outro x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA (OAB: 032454/PR) e Advs. do Requerido JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB: 015383/PR), ELISABETH NASS ANDERLE (OAB: 035898/PR) e GISELE MACHADO NOGA (OAB: 054703/PR).

149. RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E NULIDADE DE CLAUSULAS - 0049994-90.2011.8.16.0001-SORAIA DOMINGOS HAIDAR x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e outro - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente JOÃO VITOR HOLZ FRANÇA (OAB: 053842/PR) e Advs. do Requerido NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773), FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB: 079569/MG), KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR (OAB: 000031-196/PR) e ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB: 000090-633/MG).

150. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0050792-51.2011.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x CRISTIANE MARIA MOTA - 1. Por força da habilitação do juiz ao sistema RENAJUD, proceda-se o bloqueio do veículo no nível licenciamento. 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Advs. do Requerente MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB: 034591/PR) e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB: 052885/PR).

151. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0052434-59.2011.8.16.0001-BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GERSINO DE SOUZA JARDIM - custas para envio de mandado à outra Comarca, R\$ 13,00. Adv. do Requerente ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 056012/PR).

152. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0055001-63.2011.8.16.0001-CIPASA CORRETORA DE SEGUROS LTDA x TIM CELULAR S/A - Converto os autos em diligência. Antes de dar cumprimento ao despacho de fls.267, intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o petítório de fls.262-266, no prazo de 10 dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação dos originais dos documentos requeridos. Após, voltem conclus para sentença. Adv. do Requerente AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATTI (OAB: 053798/PR) e Adv. do Requerido GIANMARCO COSTABEBER (OAB: 000056-120/PR).

153. REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0055465-87.2011.8.16.0001-MARIA JOANA BARBOSA LEMES x BANCO BMG S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) e Adv. do Requerido ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR).

154. ALVARÁ JUDICIAL - 0056321-51.2011.8.16.0001-EDGAR ROSSI - Aduz o interessado que o imóvel, cuja transferência é pretendida, está registrado em nome de Imobiliária Grajáú Ltda., empresa de propriedade dos falecidos Cecília Maria

Ceccatto Valente e Luiz Felipe Gurgel do Amaral Valente. No entanto, a certidão simplificada da Junta Comercial demonstra que além do falecido Luiz Felipe Gurgel do Amaral Valente, figuram como sócias da referida imobiliária, Lilian Mueller e Terezinha Mueller (fls. 09). Nessa perspectiva, intimem-se as referidas sócias (fls. 09) para, querendo, responder ao pedido de Alvará Judicial. Prazo: dez (10) dias. Adv. do Requerente JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB: 007917/PR), MARIA JULIA SANTIAGO (OAB: 048847/PR), CARLOS EDUARDO GRISARD, WALDIR GRISARD FILHO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO (OAB: 000014-847/PR) e VANDERLEI TAVERNA (OAB: 022388/PR).

155. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0057123-49.2011.8.16.0001-ESP. DE NILSA VIEIRA DA SILVA KUCHER e outros x MARINA TORRES DA CRUZ MACHADO - Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Recebo os embargos para discussão. O processo principal prosseguirá quanto aos bens não embargados. Cite-se o embargado para contestar em 10 dias. A citação será feita na pessoa do advogado do embargado. Adv. do Requerente LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA (OAB: 000049-033/PR) e Adv. do Requerido EDUARDO BRUNING.

156. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0057475-07.2011.8.16.0001-SILENE APARECIDA AZEVEDO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR).

157. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0057959-22.2011.8.16.0001-3R DESCARTÁVEIS CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 025069/PR) e Advs. do Requerido SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (OAB: 000032-552/PR) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

158. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR. ABUSIVAS COM TUT. ANT. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - 0058089-12.2011.8.16.0001-VALDECIR DE SOUZA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. 2. Agrade-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR).

159. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURIDICOS C/C IND. POR DANOS MORAIS - 0058402-70.2011.8.16.0001-REGINALDO DE JESUS ANACLETO x ERICA CRISTINA DE FREITAS e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente CLAIRE LOTTICI (OAB: 013202/PR).

160. DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0058780-26.2011.8.16.0001-ALCIDES FRANCISCO VICENTE x ROBERTO LOWEN e outro - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente MARIANO CIPOLLA (OAB: 036575/PR) e Advs. do Requerido MARTA PATRICIA BONK RIZZO (OAB: 023017/PR) e VANESSA BENATO CARDOSO (OAB: 057235/PR).

161. INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUT. E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO - 0059199-46.2011.8.16.0001-SONIA MARA RUTHES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES (OAB: 031076/PR) e Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

162. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059357-04.2011.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DSJ COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 98,40 - Advs. do Requerente LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR (OAB: 052346/PR), MARCELO TAVARES G. SILVA (OAB: 054595/PR) e RODOLFO MENDES SÓCIO (OAB: 055660/PR).

163. DESPEJO - 0060874-44.2011.8.16.0001-JOSE SUONSKI x ANDERSON FERNANDES DE SOUZA - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente BRASIL PARANA DE CRISTO II (OAB: 001615-2/PR) e ROSANGELA SANTOS (OAB: 044553/) e Advs. do Requerido MARCIO DANIEL CORRÊA (OAB: 042214/) e PERCY GORALEWSKI (OAB: 042156/).

164. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0062032-37.2011.8.16.0001-GILCE CHUEIRE CALIXTO FERES x BRASIL TELECOM S.A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente GUSTAVO BERTA ROÇA (OAB: 000033-183/PR) e BRUNA FRANCO CRUZ (OAB: 059276/PR) e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR).

165. RESTITUIÇÃO DE VALORES E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0062374-48.2011.8.16.0001-LIMENTS PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente MURILO RAMON e JAIR D. PAES JUNIOR (OAB: 053356/PR) e Adv. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR).

166. DECLARATÓRIA DE INEXIST. E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS C/ C INDENIZ. DANOS MORAIS - 0063604-28.2011.8.16.0001-RODOLATINA LOGÍSTICA S/A x BANSERVICE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS

LTDA - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB: 8.822-E), LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA (OAB: 033373/PR) e VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB: 000025-688/PR).

167. USUCAPIAÇÃO - 0064769-13.2011.8.16.0001-FIRMINO DE ABREU NETO - 1. Intime-se o autor para adequar o valor da causa ao art. 259 do CPC, considerando que o valor do imóvel descrito na matrícula difere do atribuído na petição inicial. Adv. do Requerente SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS (OAB: 055049/PR).

168. REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO - 0065207-39.2011.8.16.0001-MOISES BATISTA DA COSTA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR/) e Advs. do Requerido JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 000034-230/).

169. ALVARÁ JUDICIAL - 0065959-11.2011.8.16.0001-SORAIA ELAINE NASCIMENTO FRANCO x ESPÓLIO DE MARIA EUROPA DO NASCIMENTO - A interessada ingressou com o presente pedido de alvará judicial para o fim de liberar os valores disponíveis no Itaú Unibanco Holding S/A referente a ações do tipo "Preferencial Escritural" de titularidade da de cujus Maria Europa do Nascimento, mãe da interessada. Relatei. Decido. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, amparado pela Lei nº 6.858/80, por meio do qual pretende a interessada autorização judicial para levantar os valores existentes em virtude das ações "Preferencial Escritural" junto ao Banco Itaú Unibanco Holding S/A em nome da de cujus Maria Europa do Nascimento Franco. A requerente era a única herdeira da de cujus. Além do mais, quando os valores relativos a ações deste tipo não são recebidos em vida pelos titulares, poderão ser pagos aos respectivos herdeiros, em quotas iguais e independentemente de inventário. Posto isso, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento dos valores das ações do tipo "Preferencial Escritural" no Itaú Unibanco Holding S/A, com prazo de sessenta dias, em nome da interessada Soraia Elaine Nascimento Franco. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. do Requerente CÁSSIA ELAINE GASPARI (OAB: 053486/PR).

170. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0066010-22.2011.8.16.0001-MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MUMIR BAKKAR (OAB: 021438/PR) e Advs. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

171. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM ACIDENTE DE TRANSITO - 0066697-96.2011.8.16.0001-HDI SEGUROS S.A x CÉLIO ALVES MOREIRA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Advs. do Requerente FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB: 028857/PR) e RODRIGO RIBAS REHBEIN (OAB: 048974/PR).

172. DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA - 0066792-29.2011.8.16.0001-GENIVALDO MANOEL DE OLIVEIRA x ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIRO - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR).

173. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - 0001470-28.2012.8.16.0001-ANA MARIA CAVALCANTI DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente CESAR RICARDO TUPONI (OAB: 000022-730/PR) e Adv. do Requerido JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730).

174. BUSCA E APREENSÃO - 0003340-11.2012.8.16.0001-BANCO PAULISTA S/A x LUCIANO APARECIDO DA CUNHA - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

175. COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. - 0003633-78.2012.8.16.0001-MARCIO JOSÉ SECTZUX x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente KARINE SIERACKI REDE (OAB:) e Advs. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR).

176. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003846-84.2012.8.16.0001-MAGDALENA JOANIDES ATHERINO x MARIA RITA SANTIAGO e outros - 3. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO C. F. POTIER (OAB: 025946/PR) e Adv. do Requerido MARIA RITA SANTIAGO.

177. MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003891-88.2012.8.16.0001-CRISTIANE BERGER GUERRA RECH x CENTRAIS ELÉTRICA BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e outro - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente ALEXANDRE RECH (OAB: 037877/PR) e Advs. do Requerido DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR), LUCAS AMARAL

DASSAN (OAB: 043451/PR) e CARLOS EDUARDO DA SILVA SERRA (OAB: 051738/PR).

178. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO - 0003920-41.2012.8.16.0001-HEBER DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Intime-se o autor para regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente WAGNER INÁCIO DE SOUZA (OAB: 052914/PR).

179. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 0004234-84.2012.8.16.0001-IRAJÁ ZIMMERMANN DE NORONHA x PLUNA AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORANHA (OAB: 000032-489/PR) e Adv. do Requerido SILVIA MARIA OIKAWA (OAB: 019727/PR).

180. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0007038-25.2012.8.16.0001-RUBEM PALOTA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR) e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

181. DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA - 0007710-33.2012.8.16.0001-MILTON ROCHA x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) e Adv. do Requerido FABIO SANTOS RODRIGUES (OAB: 048519/PR).

182. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0008200-55.2012.8.16.0001-HALINE BASTISTA DE MEIRA x Oi / BRASIL TELECOM S.A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR).

183. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (INAUDITA ALTERA PARS) - 0008764-34.2012.8.16.0001-MARLI TEREZINHA REZENDE DE LIMA x BANCO FINASA BMC S/A - A ação versa, fundamentalmente, sobre questões de fato e de direito, calcadas em documentos. Não só a atuação ativa do julgador na busca da conciliação é abarcada pela finalidade da norma. Essencial ao processo justo é a desvinculação do seu aspecto meramente formal. Possível, por conseguinte, a conversão para o procedimento ordinário (parágrafos 4º e 5º do artigo 277, CPC). Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Cite-se para contestar no prazo de 15 dias. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR).

184. SUMÁRIA DE COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO - 0010048-77.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CIC III x JOSUÉ DE CARVALHO e outro - 1. Nada obstante se tratar o autor de pessoa jurídica sem fins lucrativos deve demonstrar que não possui condições de arcar com as despesas do processo, para que faça jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. HIPOSSUFIÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA NEGADA PELO TRIBUNAL A QUO. MATÉRIA AFETA COMO REPRESENTATIVA DE CONTROVÉRSIA. SOBRESTAMENTO DOS FEITOS QUE TRATAM DA MESMA QUESTÃO JURÍDICA NESTA CORTE. NÃO OBRIGATORIEDADE. 1. (...) omissis; 2. (...) omissis; 3. O Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento de que é possível conceder às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária, desde que seja demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção, entendimento que também se aplica aos sindicatos. Precedentes. 4. (...). (AgRg no Ag 1253191/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 28/09/2011) Alega o autor que vem sofrendo inadimplência de 53%. O documento em questão é aquele de fls. 28, que dá conta de que essa percentagem é relativa ao rateio do mês de janeiro, cujas taxas venceram-se em fevereiro deste ano. Não dá conta, de que essa é a média para os demais meses do ano. Necessária se faz prova cabal e satisfatória da sua impossibilidade. RECURSO DE AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO - CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA APENAS PARA A PESSOA FÍSICA E NÃO PARA A PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DE TAL ENTENDIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO PODE ARCAM COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS NA PARTE QUE LHE CABE. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. (TJPR - 8ª C. Cível - A 870705-7/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Laurindo de Souza Netto - Unânime - J. 29.03.2012) (...) "Em suma, ainda que possível a concessão de assistência judiciária, ela requer a comprovação cabal e satisfatória de que a empresa não está apta a arcar com o pagamento das custas. (...) Por isso, indefiro o requerimento de concessão dos efeitos da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se o autor para recolhimento das despesas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da inicial. Advs. do Requerente ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO (OAB: 000043-594/PR) e FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB: 000011-363/PR).

185. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0010353-61.2012.8.16.0001-AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL x BANCO ITAULEASING S.A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente

MURILO FRANCISCO AMARAL (OAB: 004209-0/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

186. CANCELAMENTO DE PROTESTO INDEVIDO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0010712-11.2012.8.16.0001-ROSA DA CONCEIÇÃO PINTO x INSEPA INDUSTRIA SERRANA DE PAPEL LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente GLAUCO PORTO (OAB: 043653/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR).

187. REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO INCIDENTAL DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. - 0011857-05.2012.8.16.0001-CESAR HENRIQUE SOPPA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 000042-853/PR) e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB: 044953/).

188. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013728-70.2012.8.16.0001-BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA x CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA - Homologado por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento realizado pelo devedor, com o qual anuiu o credor e, por conseguinte, julgo extinto este processo, o que faço com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, procedam-se as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. do Requerente FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 25.698).

189. ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURITÁRIA - 0013769-37.2012.8.16.0001-LORENA CRISTINA NEVES x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente GERSON REQUIÃO (OAB: 030436/PR) e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919).

190. REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E MANUTENÇÃO DE POSSE - 0018722-44.2012.8.16.0001-PATRICIA VIEIRA BETIM x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente GENARO CANNACCIOLO (OAB: 048881/PR).

191. ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA - 0019328-72.2012.8.16.0001-TRANQUILO DE MATOS x BANCO ITAUCARD S.A - O requerimento de assistência judiciária não obriga sua concessão quando o Juiz vislumbra razões para o seu indeferimento. De outro modo, restaria sem aplicação o caput do artigo 5º da Lei nº 1.060/50: O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas. Indefiro o requerimento de assistência judiciária, fundado no fato de que o contrato objeto da presente demanda estabelece como parcela mensal valor próximo a R\$ 2.000,00 e porque o parcial adimplemento do elevado valor do financiamento não encontra a mínima explicação na ausência ou insuficiência de qualquer renda apontada pelo interessado. Intime-se para depositar as custas correspondentes. Adv. do Requerente GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB: 029196/PR).

192. BUSCA E APREENSÃO - 0019730-56.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x MARINO BATISTA DA SILVA - Ciência às partes acerca do recebimento dos autos. Intime-se o autor para apresentar o comprovante de entrega da notificação extrajudicial. Adv. do Requerente ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e Adv. do Requerido MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB: 041810/PR).

193. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0020161-90.2012.8.16.0001-CELIA DE GOES x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS - Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. Cite-se o exequente para contestar em 10 dias. A citação será feita na pessoa do advogado do embargado. Adv. do Requerente ROSSANA BACIM RIBEIRO RODRIGUES (OAB: 050004/PR) e Adv. do Requerido PATRICIA PIEKARCZYK (OAB: 029467/PR).

194. ALVARÁ JUDICIAL - 0021395-10.2012.8.16.0001-ZENILDA DOS SANTOS KUCAL e outros x ESPÓLIO ADMAREO DOS SANTOS KUCAL - 1. Os interessados ingressaram com o presente pedido de alvará judicial visando o levantamento de valores depositados em conta de PIS e contas de FGTS de titularidade do falecido Admareo dos Santos Kucal, aduzindo a inexistência de outros bens. 2. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, amparado pela Lei 6.858/80, por meio do qual pretendem os interessados autorização judicial para levantar os valores existentes nas contas em valor que atende o limite previsto na referida lei. Saliente-se que as 500 Obrigações do Tesouro Nacional correspondiam, na entrada em vigência da lei, a valor aproximado de 63 salários mínimos. Os interessados demonstraram legitimidade, bem como não há descendentes para receber tal valor. Assim, na forma do artigo 1º da Lei 6.858/80, recai sobre os autores a legitimidade para o pleito. 3. Posto isso, tendo em vista a existência de outra herdeira no mesmo grau (Dirce Kucal de Miranda) que não renunciou seu quinhão, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento pelos interessados Zenilda dos Santos Kucal, Luiz Carlos Kucal e Rubens Kucal, de 75% dos valores existentes nas contas de FGTS nº 90107701229, 90143738540, 90293163853 e 00000003307, e conta de PIS nº 013.80977.68.8, em nome do falecido Admareo dos Santos Kucal. 4. Indefiro o requerimento de manutenção dos valores correspondentes aos 25% remanescentes em conta judicial vinculada a este juízo, pois a beneficiária não é parte no processo, devendo seu quinhão ser resguardado do modo em que se encontra atualmente. 5.

Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. 6. Expeça-se o competente alvará, com prazo de noventa dias. 7. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. do Requerente ELIZETE REGINA AUGUSTO (OAB: 9499).

195. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0021442-81.2012.8.16.0001-PAULO RIBERO x BFB LEASING S/A - Intime-se o autor para que, em 10 dias, apresente os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas relativas ao contrato de financiamento. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR).

196. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0024057-44.2012.8.16.0001-MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA RIBEIRO x CONDOMÍNIO FAMÍLIA GRANDE e outro - I - RELATÓRIO I.1. Alegações da autora. a) A família Grande ocupou durante décadas área de 21.520 m² no bairro Cascatinha, sendo que em 08.08.2003, a autora comprou da referida família 600m² dentro da área ocupada; b) Sustenta que em 05.04.2007, os demais moradores da área maior decidiram instituir e convencionar formalmente condomínio sobre o local; c) Em momento posterior, mais precisamente em dezembro de 2007, os condôminos celebraram escritura pública de divisão amigável da respectiva área total, e fora estabelecido na oportunidade frações ideais do solo; d) Tal ato permitiu à autora o registro de propriedade de seu imóvel no registro de imóveis competente; e) Contudo, a autora percebeu posteriormente que o condomínio estava com sua finalidade distorcida, com empresas de propriedade de outros condôminos em pleno funcionamento na área interna do condomínio; f) As atividades ali desenvolvidas se constituíram no funcionamento de uma fábrica de móveis, bem como no funcionamento de uma empresa de recolhimento de resíduos por meio caçambas, bem como mais uma fábrica de finalidade desconhecida pela autora; g) Para o regular desenvolvimento das referidas atividades, houve o desmatamento de árvores nativas, o que permitiu a acomodação de caminhões e caçambas para o recolhimento dos resíduos de construção; h) Os referidos veículos, bem como as caçambas, interrompiam a passagem de veículos para as casas situadas no final do condomínio, sendo que a solução foi o aumento do desmatamento para a criação de uma via alternativa, situada em área de preservação ambiental, estando, atualmente, ambas as entradas bloqueadas; i) Porém, em que pese todo o ocorrido, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do condomínio em 16.04.2012, ocasião em que fora aprovada a nova convenção do condomínio, que por sua vez autorizou o uso das atividades comerciais nas dependências do condomínio, em razão de alegado direito pré - existente. I.1.2. Pedidos a) Dessa forma, requer a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da ata da assembleia geral de 16.04.2012, que por sua vez modificou ilegalmente os fins do condomínio para atividades comerciais e industriais; b) Ao final, pleiteou a procedência da ação a fim de confirmar a suspensão liminar da ata da assembleia geral acima exposta. É, em síntese, o relatório. II. TUTELA ANTECIPADA: Trata-se de cautelar inominada com pedido liminar para suspender os efeitos da ata da assembleia geral do condomínio Família Grande, realizada em 16.04.2012. Na ocasião, foram aprovadas mudanças no que concerne à convenção do condomínio, em que fora aprovado, contudo sem unanimidade, a autorização de uso de atividades comerciais nas dependências do condomínio, desde que as instalações existentes fossem anteriores da integralização da incorporação, pelo que fora alegado direito pré-existente. Pelo que se denota, a única vencida fora a autora, sendo demonstrado, portanto, a aceitação de todos os demais condôminos quanto à permissão para atividades industriais, conforme se depreende em documentação acostada em fls. 70/74. Contudo, para ser realizada a destinação diversa no condomínio, deverá ser observado o disposto no art. 1.351 do Código Civil, o qual estatui que para realizações de mudanças neste sentido, se faz imprescindível a aprovação pela unanimidade dos condôminos, o que todavia, não ocorreu. Destarte, em que pese a concordância dos demais condôminos quanto à referida alteração, há de se atentar quanto à duas situações importantes quanto ao caso em tela. A primeira, é o direito da autora e dos demais condôminos de utilizar a saída comum para a via, bem como o segundo, que é a situação de maior importância ainda, é a aparente degradação de área de preservação ambiental para a implementação dos interesses econômicos de alguns condôminos. A pretensão da autora está revestida de elementos contundentes quanto ao alegado, pelo que verifico que o fumus boni iuris está devidamente demonstrado com a documentação acostada à inicial, como a cópia da própria ata de assembleia, alhures mencionada, juntada às fls. 70/74, bem como as fotografias e imagens de satélite juntadas às fls. 76/113, demonstrando, em um juízo de cognição sumária, a realização de atividades incompatíveis com a área abrangida pelo condomínio. O periculum in mora resta configurado na medida em que houve a infringência do art. 1.351 do Código Civil, vez que realizou-se a mudança da destinação para o uso do condomínio sem a unanimidade dos condôminos, bem como caso a medida pleiteada for concedida apenas ao final, em caso de deferimento, poderão ocorrer danos ambientais de cunho irreversível no local, caso haja a continuação da degradação da área preservada para fins industriais, conforme amplamente demonstrado pela autora nas imagens colacionadas aos autos. Diante do retro exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar a suspensão dos efeitos da ata da assembleia no Condomínio Família Grande, realizada no dia 16.04.2012, durante o prazo disposto no art. 807 do CPC, estando condicionada à pendência do processo principal. III- DEMAIS PROVIDÊNCIAS 1. Cite-se para apresentação de resposta no prazo de 05(cinco) dias. (CPC, art. 802). 2. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 3. Após, dê-se vistas ao Ministério Público do Meio Ambiente para ulterior manifestação. 4. Sem prejuízo, oficie-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Municipal de Urbanismo, para que informem se há a devida autorização para a realização de atividades industriais e comerciais descritas na inicial na área abrangida pelo condomínio, enviando em

anexo cópia da inicial. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R\$ 13,00(POSTAGEM) + R\$ 32,80 para expedição de ofícios. Adv. do Requerente FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO (OAB: 029134/PR), RENE TOEDTER (OAB: 042420/PR) e HELIO CARLOS KOZLOWSKI (OAB:).

Curitiba, 24 de maio de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 95/2012
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEL EL - TASSE 0022 001188/2002
Adilson de Castro Junior 0055 001852/2007
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI 0005 001071/1997
Adriano Carlos Souza Vale 0093 002379/2009
Adriano Minor Uema 0063 001070/2008
Airton Paulo Costa 0062 000863/2008
AIRTON R. BIANCHINI FREIT 0029 001347/2003
Alessandro Dias Prestes 0093 002379/2009
Alexandre Christoph Lobo 0028 001320/2003
Alexandre de Almeida 0066 001188/2008
ALEXANDRE MARCOS GOHR 0024 001341/2002
ALI FAUAZ 0001 000632/1988
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE 0021 000668/2002
Amadeu Alice Netto 0044 000162/2007
Ana Carila Rohr Fukushima 0069 001500/2008
Ana Cristina de Melo 0083 001427/2009
ANDRE MELLO SOUZA 0012 000621/2001
André Ricardo Brusamolín 0046 000321/2007
ANE GONCALVES DE RESENDE 0019 000302/2002
Antônio Pellizzetti 0007 001020/1998
Antonio Augusto Grellert 0107 002034/2010
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0003 000546/1995
0008 001246/1998
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR 0091 002059/2009
Ariosmar Neris 0007 001020/1998
Arthur Naguel 0088 001892/2009
Braulio Belinati Garcia P 0074 000198/2009
Carlos Alberto Hauer de O 0011 001148/2000
Carlos Eduardo Parucker e 0011 001148/2000
Carlos Eduardo Scardua 0061 000708/2008
Carlos Roberto de Oliveir 0059 000486/2008
Carlos Rodrigo Biaggi de 0054 001689/2007
Cezar André Kosiba 0089 001902/2009
Cezar Eduardo Ziliotto 0058 000184/2008
Clauber Júlio de Oliveria 0067 001194/2008
Claudio Marcelo Baiak 0016 001028/2001
0036 000849/2005
Claudiomiro Prior 0075 000231/2009
CLEBER MARCONDES 0005 001071/1997
Cristiane Bellinati Garci 0028 001320/2003
0035 000102/2005
0039 000204/2006
0040 000206/2006
Crystiane Linhares 0049 000910/2007
Daniel Andrade do Vale 0080 000688/2009
Daniel Hachem 0024 001341/2002
0087 001864/2009
0096 001047/2010
Danielle Aparecida Sukow 0109 002354/2010
Darlan Rodrigues Bittenco 0079 000618/2009
Davi Chedlovski Pinheiro 0078 000554/2009
Denio Leite Novaes Junior 0009 000848/1999
Denise Vazquez Pires 0102 001666/2010
Douglas Rogério Leite 0051 001030/2007
Edivaldo Ostroski 0105 001937/2010
Edmildo Fernandes 0064 001162/2008
Eduardo Mascarello 0101 001659/2010
Eliane Maria Marques 0031 001432/2003
Elisa Gehlen Paula Barros 0071 001881/2008
Elizeu Mendes da Silva 0050 000974/2007
Eloy Melnik 0070 001619/2008
Emerson Luiz Vello 0025 000018/2003
ENIO ROBERTO MURARA 0013 000682/2001
Evaristo Aragão Ferreira 0032 000796/2004
0033 001404/2004

0053 001214/2007
0106 001968/2010
Fabiano Lopes 0068 001478/2008
Fabiano Neves Macieyewski 0084 001529/2009
Fabrício Verdolin de Carv 0042 001230/2006
Fábio Michael Moreira 0086 001726/2009
Fábio Szesz 0099 001362/2010
Fernanda Troian 0002 000029/1993
Fernanda Zanicotti Leite 0050 000974/2007
FERNANDO CIMINO ARAUJO 0030 001376/2003
Flavia Cristiane Machado 0073 000076/2009
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0006 001359/1997
Francisco Garcia Rodrigue 0096 001047/2010
Gabriel Braga Farhat 0017 001039/2001
Gerson da Luz Souza 0110 000122/2012
Gerson Vanzin Moura da Si 0086 001726/2009
0094 000426/2010
Gilberto Adriane da Silva 0003 000546/1995
Giles Santiago Júnior 0075 000231/2009
Giovani de Oliveira Seraf 0058 000184/2008
Guilherme Assad de Lara 0071 001881/2008
HERMINDO DUARTE FILHO 0055 001852/2007
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 0026 000312/2003
Hiléia Maria Sarli de Cam 0064 001162/2008
Igo Iwant Losso 0074 000198/2009
IVAN RIBAS 0021 000668/2002
Izabela Cristina Rücker C 0070 001619/2008
JACKSON HAAS GOMES 0031 001432/2003
JANAINA LENHARDT 0019 000302/2002
JEFERSON RICARDO LOPES SA 0029 001347/2003
Júlio César Dalmolin 0082 001169/2009
JOAO INACIO CORDEIRO 0034 000094/2005
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI 0008 001246/1998
Jonas Borges 0032 000796/2004
0085 001684/2009
João Leonel Gabardo Fil 0098 001328/2010
Josafat Litvin 0016 001028/2001
José Ari Matos 0080 000688/2009
José Augusto Araújo de No 0083 001427/2009
José Carlos Branco Júnior 0034 000094/2005
José do Egyto Estrella 0104 001894/2010
Jose Carlos Skrzyszowski 0078 000554/2009
José Edgard da Cunha Buen 0075 000231/2009
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0001 000632/1988
Josmar Gomes de Almeida 0097 001131/2010
José Valter Rodrigues 0037 000960/2005
JUAREZ DA FONSECA 0059 000486/2008
JUAREZ JOSE DA SILVA 0002 000029/1993
Juliana Martins Pereira 0071 001881/2008
Juliane Toledo S. Rossa 0103 001800/2010
Juliano Castelhana Lemos 0105 001937/2010
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE 0059 000486/2008
Julio Cesar Goulart Lanes 0093 002379/2009
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0035 000102/2005
0039 000204/2006
0040 000206/2006
KALIL JORGE ABOUD 0029 001347/2003
Karine Simone Pofahl Webe 0109 002354/2010
Kelly Cristina Worm Cotli 0022 001188/2002
0051 001030/2007
0079 000618/2009
Klaus Schnitzler 0100 001499/2010
LANDES PEREIRA PORCIUNCUL 0018 000139/2002
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 0072 001942/2008
Ligia Socreppa 0092 002289/2009
Liliam Aparecida de Jesus 0077 000402/2009
Lincoln Abraham Fernandes 0064 001162/2008
Élito Luiz dos Santos 0069 001500/2008
Lizete Rodrigues Feitosa 0110 000122/2012
Louise Rainer Pereira Gio 0089 001902/2009
0108 002105/2010
Lucas Martins 0107 002034/2010
Lucia Ana Lazof 0001 000632/1988
Luciano Morais e Silva 0033 001404/2004
LUCI R. DAMAZIO 0064 001162/2008
LUDEMIR KLEBER MOSER 0020 000638/2002
Luis Perci Raysel Biscaia 0044 000162/2007
Luiz Alceu Gomes Bettega 0045 000280/2007
Luiz Carlos da Rocha 0012 000621/2001
Luiz Fernando Brusamolín 0048 000522/2007
LUIZ RENATO PEDROSO 0021 000668/2002
Luiz Roberto Romano 0104 001894/2010
Luiz Salvador 0098 001328/2010
Manoel Carlos Martins Coe 0097 001131/2010
Marcelo Vieira de Paula 0057 000157/2008
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0010 000586/2000
Marcos Augusto Malucelli 0019 000302/2002
Mária Helena Lazof 0106 001968/2010
Mária Helena Namur 0029 001347/2003
Mariana Strona Wiebe 0095 000947/2010
Marlus Antonio Gusi Magni 0073 000076/2009
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0021 000668/2002
MAURO ROBERTO AGUILERA 0017 001039/2001
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0066 001188/2008
Mauro Sérgio Guedes Nasta 0087 001864/2009
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0017 001039/2001
Miguel Hilú Neto 0027 001190/2003
Milton Luiz Cleve Küster 0065 001174/2008
Márcio Ayres de Oliveira 0060 000664/2008

0103 001800/2010
 Márcio da Silva Muiños 0091 002059/2009
 NATANOEL ZAHORCAK 0015 000948/2001
 Nelson Antonio Gomes Júnio 0004 000735/1995
 Nelson Beltzac Junior 0043 001397/2006
 Neudi Fernandes 0081 000887/2009
 Newton Dorneles Saratt 0082 001169/2009
 Orides Negrello Filho 0014 000871/2001
 0030 001376/2003
 OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0063 001070/2008
 Osmar Nodari 0003 000546/1995
 Othávio Brunno Naico Rosa 0012 000621/2001
 Patrícia M. de Matos Okur 0061 000708/2008
 Patrícia Piekarczyk 0047 000382/2007
 Patrícia Pontaroli Jansen 0076 000243/2009
 PATRICIA ROHN 0047 000382/2007
 Paulo Guilherme Pfau 0056 000012/2008
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0025 000018/2003
 PAULO ROBERTO FADEL 0063 001070/2008
 Paulo Sérgio S. Cachoeira 0023 001280/2002
 Petrus Tybur Júnior 0081 000887/2009
 REGINA APARECIDA DE BÁRBA 0013 000682/2001
 Regina de Melo Silva 0076 000243/2009
 Reinaldo dos Santos 0100 001499/2010
 Reinaldo Mirico Aronis 0063 001070/2008
 0071 001881/2008
 REYNALDO ESTEVES 0043 001397/2006
 Érlon de Faria Pilati 0020 000638/2002
 Roberto Becker Misturini 0101 001659/2010
 Robinson Leon de Agüero 0048 000522/2007
 Rogéria Dotti Dória 0010 000586/2000
 Rogério Borges de Freitas 0045 000280/2007
 ROSANA HORNE 0026 000312/2003
 ROSANA JÁRDIM RIELLA PEDR 0081 000887/2009
 SALIMAR VALENTE GASPARIN 0068 001478/2008
 Sandro Marcelo Kozikoski 0092 002289/2009
 Sergio Roberto Rodrigues 0006 001359/1997
 Sergio Schulze 0052 001096/2007
 Silvana de Mello Guzzo - 0038 001241/2005
 Sílvio Alexandre Marto 0083 001427/2009
 Simone Rocha de Cristo Le 0003 000546/1995
 Sonia Itajara Fernandes- 0027 001190/2003
 0085 001684/2009
 Sérgio Batista Henrichs 0046 000321/2007
 Tatiana Valesca Vroblewsk 0041 000862/2006
 Telma Rodrigues Aires 0072 001942/2008
 Thaís Fortes Fontes 0088 001892/2009
 Tomás Nunes da Silva 0090 001904/2009
 Vanise Melgar Talavera 0090 001904/2009
 Viviane Karina Teixeira 0094 000426/2010
 Wallace Eduardy Tesoni Ba 0067 001194/2008
 Walter Bruno Cunha da Roc 0065 001174/2008
 0084 001529/2009
 WENDER ALVES LEÃO 0025 000018/2003
 WILSON BENINI 0007 001020/1998
 WILTON VICENTE PAESE 0017 001039/2001

1. COBRANCA - SUMARIO - 632/1988-ANTONIO BERTOLOSSI x GREGORIO ANASTACIO LOPES DOS SANTOS - Mediante antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre os bens que guarnecem a residência e empresa do devedor, ressalvados os bens indispensáveis à sobrevivência digna da pessoa humana. Advs. Lucia Ana Lazof, ALI FAUAZ e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.

2. DEPOSITO - ESPECIAL - 29/1993-GUARARAPES ADM. CONS. S/C LTDA x CLAUDIO APARECIDO XAVIER - Processo suspenso pelo prazo de sessenta dias. Advs. Fernanda Troian e JUAREZ JOSE DA SILVA.

3. COBRANCA - SUMARIO - 546/1995-JOSE ALMIR NOGUEIRA x LEONINA GOIS DE OLIVEIRTA - Processo suspenso pelo prazo de sessenta dias. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Simone Rocha de Cristo Leite, Osmar Nodari e Gilberto Adriane da Silva.

4. ATENTADO - CAUTELAR - 735/1995-ANA CAROLINA MACEDO FERAZ DE CAMPOS x JAMAL TOUFIC ALI HAJAR - Defiro a suspensão nos termos do artigo 791, III do CPC. Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo, observando o contido no item 5.8.20 do CN. Intime-se. Adv. Nelson Antonio Gomes Júnior.

5. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1071/1997-CITIBANK N.A. x AURELIO ROTOLO DE MORAES e outro - Providenciar o pagamento no valor de R\$47,00, visando a expedição do ofício e carta precatória, sendo R\$9,40, referente ao ofício e R\$37,60, referente a carta precatória, fotocópias e conferências. Advs. ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA e CLEBER MARCONDES.

6. DESPEJO - ORDINARIO - 1359/1997-ZALDO NATZUKA x R. B. ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA e outros - Retirar os ofícios. Adv. Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1020/1998-AILTON CARDOZO DE ARAUJO e outro x CESAR LUIZ MEDEIROS BORBA - DESPACHO DE FL. 450 - As restrições para transferência dos veículos bloqueados às fls. 444 foram inseridas por este Juízo, através do sistema Renajud. Mediante o recolhimento da GRC devida, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre os veículos bloqueados às fls. 444. Int. - DESPACHO DE FL. Fica o autor intimado para efetuar e comprova nos autos, em cinco dias, mediante GRC, o recolhimento das custas do Sr.

Oficial de Justiça para a expedição do mandado de penhora avaliação e intimação. Advs. Antônio Pellizzetti, WILSON BENINI e Ariosmar Neris.

8. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1246/1998-YONE MARIA REGO GLASER x CASTO JOSE PEREIRA - Com a alteração da lei 11.382/2006, a avaliação passou a ser realizada por oficial de justiça, salvo em casos de falta de conhecimento técnico. Por outro lado, o credor efetuou o pagamento parcial ao oficial de justiça, conforme GRC de f. 497, restando um saldo remanescente de apenas R\$155,50, consoante se extrai da intimação de f. 498/499. Diante disso, intime-se o credor para que junte aos autos a guia original, onde consta a autorização de levantamento referente aos valores recolhidos às f. 501/502, expedindo-se, após, alvará em seu favor, mediante os procedimentos de praxe, para restituição. Mediante complementação da GRC de f. 497, expeça-se mandado de avaliação, nos termos do artigo 680, do CPC. Int. Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA.

9. MONITORIA - ESPECIAL - 848/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. x ARLINDO ACHY - Fica intimado a parte autora para retirar o ofício, mediante preparo de R\$9,40, no prazo de cinco dias. Adv. Denio Leite Novaes Junior.

10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 586/2000-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A. x I.T.K. COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros - Diante do prazo requerido pelas partes, suspendo o curso da presente ação, o que faço com art. 265, II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo requerido na petição retro, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre o adimplemento da obrigação. Int. Advs. Rogéria Dotti Dória e MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

11. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1148/2000-TIM SUL S/A x ADILSON SILVA DOS SANTOS - Fica intimada a parte exequente, para retirar o edital mediante o preparo de R\$9,40, bem como, providenciar a sua fixação no átrio do Fórum Cível, no prazo de cinco dias. Advs. Carlos Alberto Hauer de Oliveira e Carlos Eduardo Parucker e Silva.

12. EXECUCAO DA OBRIGAC.DE FAZER - 621/2001-MASSAHIRO ONO e outro x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro - Retirar o ofício, mediante o preparo de R\$9,40, no prazo de cinco dias. Advs. Othávio Brunno Naico Rosa, Luiz Carlos da Rocha e ANDRE MELLO SOUZA.

13. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 682/2001-MANOEL PEREIRA DA COSTA x ALVARO GUILHERME e outro - Mediante o preparo das custas, expeça-se mandado, o qual deve ser distribuído a um dos avaliadores judiciais, visando a avaliação do imóvel penhorado às fls. 49. Int. Advs. ENIO ROBERTO MURARA e REGINA APARECIDA DE BÁRBARA DA SILVA.

14. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 871/2001-ORIDES NEGRELLO FILHO x LUIS EGISTO GILBERTO SCHIRATO e outro - A disposição legal do art. 649, em seu inciso IV do CPC, é clara ao preceituar que são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios. Destarte, indefiro o pedido retro. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito. Nada sendo requerido, aguarde-se pela manifestação do interessado com os autos em arquivo. Intimem-se. Adv. Orides Negrello Filho.

15. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 948/2001-ELETRONICOS PRINCE IND. COM. IMP. E EXPORT. LTDA. x BOARDS GLASS INDUSTRIA DE PRANCHAS LTDA - Arquivem-se, observando o disposto no item 5.8.20 do CN. Intime-se. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

16. COBRANCA - SUMARIO - 1028/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY V x DIRCE MARTINS CARDOSO e outro - Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Em nada sendo requerido, arquivem-se, observando o item 5.8.20 do Código de Normas. Int. Advs. Claudio Marcelo Baiati e Josafat Litvin.

17. MONITORIA - ESPECIAL - 1039/2001-INPA PARKET S.R.L. x CENTER PISO COMERCIAL LTDA. e outros - Primeiramente diligencie a escritania junto a Caixa Econômica Federal a fim verificar se já ocorreu o levantamento referente ao alvará de fl. 924. Na hipótese de não levantamento, recolha-se o alvará. Após, voltem. Intimem-se. Advs. WILTON VICENTE PAESE, MAURO ROBERTO AGUILERA, Gabriel Braga Farhat e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.

18. CAUTELAR INOMINADA - 139/2002-IVAN PORCIUNCULA x MARIA SAJA - A despeito da ausência de capacidade postulatória, fato é que a não realização da baixa prejudica tão somente a ré. Assim, tendo em conta o decurso de prazo para cobrança das custas (art. 205, § 1º, III do Código Civil), e o princípio da razoabilidade, defiro o pedido retro. Proceda-se a baixa dos autos. Intimem-se. Adv. LANDES PEREIRA PORCIUNCULA.

19. MONITORIA - ESPECIAL - 302/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S/A. x JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE e outro - Levante-se a penhora dos imóveis indicados no primeiro parágrafo da petição de f. 416, oficiando-se ao Serviço de Registro de Imóveis, se necessano. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória a ser distribuída na comarca de Porto Belo, que deverá ser noticiado pelo credor. Int. Advs. Marcos Augusto Malucelli, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e JANAINA LENHARDT.

20. DEPOSITO - ESPECIAL - 638/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x CARLOS RONALD MONTEIRO QUEIROZ - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Intime-se a parte credora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens suscetíveis de penhora. Intimem-se. Advs. Érlon de Faria Pilati e LUDEMIR KLEBER MOSER.

21. DESPEJO - ORDINARIO - 668/2002-GILDA HILBERT HOFFMANN x MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e outros - Não conheço da impugnação ao cumprimento de sentença oposta pelos devedores às f. 288/294. A penhora foi efetivada às f. 88, ao tempo em que vigia o procedimento de execução de sentença anterior ao estatuído pela Lei n. 11/232/2005. Dela, os devedores foram

pessoalmente intimados por mandado juntado aos autos em 16/07/2001 (f. 96.v.). Interpuseram embargos à execução no decênio legal, arguindo a ocorrência de excesso de execução, que recebeu julgamento nos termos da sentença cuja cópia encontra-se às f. 98/105, transitada em julgado em 16/04/2007 (f. 106). No transcurso do processo argüiram a impenhorabilidade do imóvel construído e impugnaram a avaliação realizada, matérias que restaram decididas às f. 266/269. Por tudo isso, manifestamente incabível a impugnação ora oposta, onde reeditam questões já enfrentadas e atingidas pela coisa julgada e preclusão. Intimem-se. Advs. LUIZ RENATO PEDROSO, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e IVAN RIBAS.

22. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 1188/2002-ANNA BALBINA BAHLS x RICARDO G. PETTINELLI - Reporto-me à decisão de f. 456, que sujeita a baixa do processo junto ao ofício distribuído à satisfação das custas processuais remanescentes. Int. Advs. Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan e ADEL EL - TASSE.

23. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1280/2002-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x VO DOCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Fica intimado a parte autora, para retirar o ofício eo mandado de citação, penhora e avaliação, mediante o preparo no valor de R\$9,40, visando o integral cumprimento no Foro Regional de Pinhais/PR (provimento 168 do CGJ). Adv. Paulo Sérgio S. Cachoeira.

24. DEPOSITO - ESPECIAL - 1341/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAMITEX COMERCIO E REPRESENTACAO DE COMPENSADOS LTDA - Sobre o resultado da pesquisa realizada vis sistema RENAJUD e prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias. - Sobre o resultado da pesquisa realizada via sistema RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias, OBSERVANDO QUE O CPF/MF fornecido à fl. 322 pertence a pessoa física e nao a empresa re, conforme indicado. Havendo pedido de novas diligências, deverá ser antecipado o valor respectivo ao ato a ser realizado. Advs. Daniel Hachem e ALEXANDRE MARCOS GOHR.

25. COBRANCA - SUMARIO - 18/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA I x SILVIA MONICA DE BRITO e outro - Este juízo entende pela necessidade da intimação pessoal do devedor para, só então, ser possível a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o devedor, por meio de seus advogados para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, bem como das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido, consoante artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Escoado o prazo sem o devido pagamento, intime-se o credor para entender o que de direito. Int. Advs. Emerson Luiz Vello, WENDER ALVES LEÃO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

26. INDENIZACAO - SUMARIO - 312/2003-SILMARA DA COSTA x MAGAZINE LUIZA LTDA - Recebo a impugnação de f. 271/276, atribuindo-lhe efeito suspensivo, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Se requerido expeça-se alvará a favor da credora para levantamento dos valores incontroversos. Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa à impugnação, especificando eventuais provas que pretenda produzir. Em seguida, intime-se o executado/impugnante para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo exequente/impugnado, especificando eventuais provas que pretenda produzir. Após, venham conclusos para decisão. Intime-se. Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e ROSANA HORNE.

27. COBRANCA - ORDINARIO - 1190/2003-BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY x DELTA STAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Lancem-se as custas, conforme IN 05/2008, para inclusão ao débito e procedam-se as anotações necessárias, em conformidade com o item 5.8.1. do CN. A intimação pessoal ou ficta do devedor para cumprimento espontâneo da sentença é imperativo decorrente da jurisprudência mais atual, inclusive da Corte Superior, conforme precedente abaixo transcrito: [...] Adotando o entendimento jurisprudencial supra exposto, diligencie-se o endereço dos executados citados na fase de cognição via editalícia, via BACENJUD, certificando nos autos, para fins de intimação pessoal. Intimem-se os réus/ executados Adriene Tiemann Adriano Tenedine, Daniel Lucio de Oliveira de Souza e Humberto Cláudio Cardoso, observados os endereços constantes dos autos. Intimem-se. Advs. Miguel Hilú Neto e Sonia Itajara Fernandes-CURADORA ESPECIAL.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1320/2003-MURIEL ERICH RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Diante do que restou decidido no agravo de instrumento, encaminhem-se os autos ao Perito para refazimento dos cálculos de liquidação, observando os estritos termos da decisão (f. 580/587), no prazo de 20 (vinte) dias. Sobre vindo o novo laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

29. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0000254-47.2003.8.16.0001-ALCEU ALBINO VON DER OSTEN e outro x AIRTON JOSE LESKI - Apresente o credor planilha atualizada de seu crédito, no prazo de cinco dias. Após, mediante preparo, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens que guarnecem a residência do executado, tantos quantos bastem à garantia do débito. Intimem-se. Advs. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, Maria Helena Namur, AIRTON R. BIANCHINI FREITAS e KALIL JORGE ABOUD.

30. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1376/2003-GARANTIA REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x TECNOLOGIA DO SUL COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA e outro - Reitero todos os termos do despacho de fls. 100. Aguarde-se manifestação objetiva acerca do prosseguimento do feito, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se eventual manifestação, com os autos em arquivo. Advs. Orides Negrello Filho e FERNANDO CIMINO ARAUJO.

31. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1432/2003-WERNER HAUER FILHO e outros x ELIANE DE SOUZA CASTRO e outros - Ciência ao exequente do resultado da pesquisa realizada via sistema BACENJUD, retro, devendo antecipar as despesas referente as diligências determinadas às fls. 219/221 - Retirar o ofício e o mandado de avaliação, mediante o preparo no valor de R\$9,40, visando o integral cumprimento no Foro Regional de Campo Largo - PR (Provimento 168 da CGJ). Advs. Eliane Maria Marques e JACKSON HAAS GOMES.

32. ACAO ORDINARIA - 796/2004-THEREZA FERNANDES x BANCO ITAÚ - Considerando a concordância do devedor e a ausência de impugnação da credora em relação aos cálculos do contador de fls. 275/276, tenho-os como corretos, razão pela qual determino: a) a expedição de alvará judicial em favor da credora para levantamento junto ao banco depositário, do valor de R\$ 4.382,41 acrescidos dos dividendos incidentes sobre este valor no período de 15.01.2010, até a data do levantamento; b) havendo saldo remanescente, expeça-se alvará judicial em favor do devedor para levantamento do restante. A expedição de ambos os alvarás fica condicionada ao recolhimento das custas respectivas. No mais, pendem de execução os créditos não quitados e reconhecidos, como devidos pela decisão transitada em julgado, referentes ao Plano Bresser. Em atendimento ao pedido de f. 313, intime-se o devedor para que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos das contas poupanças mencionadas na conta de f. 275/276, alusivos aos meses de junho/julho/87. Dê-se vista à credora para o regular prosseguimento do feito. Int. Advs. Jonas Borges e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 1404/2004-MAGNUS TADEU LEON BORGES x BANCO ITAÚ S/A - O demonstrativo de débito de f. 254 não pode ser acatado, pois não demonstra com clareza como foi alcançado o débito remanescente em execução e parece que fez incidir a multa do art. 475-J, do CPC sobre a totalidade do débito, desconsiderando que, depositado parte dele dentro do prazo de 15 (quinze) dias (f. 222/224), a penalidade somente incide sobre o valor impago. Observo, ainda, que, inicialmente, o credor somente pleiteou a execução da verba honorária (f. 216/218), tendo posteriormente aditado o pedido, com a inclusão das custas e despesas processuais, por meio do petitório de f. 229/231). O devedor não foi intimado para pagamento espontâneo desse débito e, portanto, a multa prevista no art. 475-J, do CPC, por ora, não tem incidência sobre o respectivo montante. Nesses termos, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para: a) atualizar o débito pleiteado às f. 216/218, no valor de R\$ 1.362,00, até a data do depósito de f. 224 e deduzir o seu valor (R\$ 467,60) do saldo apurado; b) o valor que remanescer, atualizar até a data do cálculo a ser elaborado, acrescentando a multa de 10% prevista no art. 475-3, do CPC. c) calcular as custas processuais na sua totalidade, com a devida observação a proporção da sucumbência cabível ao devedor. Sobre vindo o cálculo, venham conclusos os autos. Intimem-se. Advs. Luciano Moraes e Silva e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

34. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 94/2005-TECNOMOLD ARTIGOS PARA LETRISTAS E SERIGRAFOS LTDA x TUBIAS TAVARES AFONSO - Manifeste-se o requerente sobre o ofício do Juízo deprecado de fls. 216. Advs. JOAO INACIO CORDEIRO e José Carlos Branco Júnior.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 102/2005-ELENIR SCHRAMM AGUAYO x BANCO ITAÚ S/A - Vistos etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 567 e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, V do CPC, com renúncia expressa da parte autora em relação ao saldo credor remanescente, referente a este litígio. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 849/2005-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x PAULO SANTOS MENDES e outro - Fica o autor intimado para retirar o ofício solicitado para remessa, devendo efetuar o pagamento da importância de R\$9,40, em cinco dias. Adv. Claudio Marcelo Baiak.

37. MONITORIA - ESPECIAL - 960/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x NELSON DONALD HOSANG - Retirar o ofício, mediante preparo no valor de R\$9,40, no prazo de cinco dias. Adv. José Valter Rodrigues.

38. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1241/2005-RENATO LUIZ PINTO e outro x ROGER GUSTAVO ROBERT - Retirar o mandado, no prazo de cinco dias. Adv. Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.

39. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 204/2006-BANCO ITAÚ S/A x LUIZ MARIO AGUAYO ALVES e outro - Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado à fl. 112/115. Com fulcro no art. 792 do CPC, suspendo o feito pelo prazo de cumprimento do acordo. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto ao integral cumprimento do avençado, no prazo de cinco dias. Havendo manifestação no sentido de adimplemento da obrigação ou, se decorrido o prazo, in albis, baixem-se e arquivem-se, definitivamente. Em havendo manifestação contrária, o processo retornará seu curso normal, nos termos ao art. 792, parágrafo único do CPC. Em decorrência do longo prazo para cumprimento do acordo os autos deverão aguardar pela manifestação das partes em arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes e JUSCELINO CLAYTON CASTARDO.

40. EMBARGOS A EXECUCAO - 206/2006-ELENIR SCHRAMM AGUAYO ALVES e outro x BANCO ITAÚ S/A - Vistos etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 96 e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, V do Código de Processo Civil. Desapensem-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

41. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0001075-46.2006.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NASCIMENTO PEREIRA DE OLIVEIRA e outro - Proceda-se nova tentativa de

intimação da autora junto ao endereço situado à Rua 24 de Maio, 118, nesta Capital. Intime-se. Adv. Tatiana Valeska Vroblewski.

42. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1230/2006-ITAÚ SEGUROS S/A x JORGE DOS SANTOS CORREIA - Retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciando a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Fabricio Verdolin de Carvalho.

43. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0000189-47.2006.8.16.0001-PAULO AFONSO COELHO TORRES DE MIRANDA x SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e outros - À parte interessada para retirar o ofício, mediante preparo de R\$9,40 referente à expedição do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. REYNALDO ESTEVES e Nelson Beltzac Junior.

44. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 162/2007-BREKENBROCK COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. x AMADEU ALICE NETTO - Intime-se a parte ré, para em 5 cinco dias apresentar documento que comprove o alegado ao Sr. Oficial de Justiça na certidão de fls. 158. Decorrido o prazo "in albis" intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. Luis Perci Raysel Biscaia e Amadeu Alice Netto.

45. MONITORIA - ESPECIAL - 280/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIEZER AVELINO DO NASCIMENTO - Retirar a carta precatória, bem como, providenciar a sua regular distribuição no Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega e Rogério Borges de Freitas.

46. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 321/2007-N.B. FOMENTO S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA e outros - Ciência a parte exequente sobre a certidão supra, podendo requerer o que de direito em relação ao recolhimento da GRC de fls. 684, bem como, providenciar o pagamento no valor de R\$9,40, visando a expedição de ofício e mandado, visando o cumprimento da diligência através do provimento 168 da CGJ/PR. Adv. André Ricardo Brusamolín e Sérgio Batista Henriks.

47. RESSARCIMENTO - ORDINARIO - 382/2007-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO ARGENTINA - Primeiramente, revogo o despacho de f. 249, na parte que determinou a intimação do devedor para pagamento espontâneo, sob pena de multa, eis que equivocado, na medida em que o credor sequer requereu expressamente o cumprimento de sentença, tendo o devedor vindo aos autos com seus cálculos, o que conduziu ao equívoco. A vista da manifestação de f. 276/277, intime-se a parte credora para atender ao disposto no art. 475-B, do CPC, observando: a) que o débito principal está contemplado pelas parcelas indicadas na parte dispositiva da sentença, sendo indevida a inclusão de débitos outros não contemplados no título judicial; b) que deve efetuar a dedução do valor depositado às f. 273, observada a data do depósito; c) que a multa prevista no art. 475-J, do CPC somente tem incidência após a intimação do devedor para pagamento espontâneo do débito e do respectivo decurso do prazo sem que ele ocorra. Atendida tal providência, voltem conclusos. Intimem-se. Adv. Patrícia Piekarczyk e PATRICIA ROHN.

48. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 522/2007-BANCO DO BRASIL S/A x FOTOLAB LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA e outros - Anotações necessárias quanto à mudança dos procuradores do executado. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 329-339. Int. Adv. Luiz Fernando Brusamolín e Robinson Leon de Aguiar.

49. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 910/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALFIERI DA SILVA RIOS JÚNIOR - Não se enquadrando em espécie que possa ser suspensa por ausência de localização da parte Ré para a citação, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, de forma objetiva, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, eis que a citação é ato imprescindível para a formação da lide, sem o qual o processo inexistente. Int. Adv. Crystiane Linhares.

50. COBRANCA - ORDINARIO - 974/2007-JOSÉ ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO TEIXEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Ciência ao procurador da parte requerente acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Adv. Elizeu Mendes da Silva e Fernanda Zanicoti Leite.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1030/2007-HIROSHI FUJITA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido à Caixa Econômica Federal Adv. Douglas Rogério Leite e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.

52. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1096/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELEANDRO JAIR RIDRIGUES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Sergio Schulze.

53. DEPOSITO - ESPECIAL - 1214/2007-BANCO ITAÚ S/A x LUIZ CARLOS FERREIRA FRANCA FILHO - Procedi o protocolamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD e, sucessivamente, o desbloqueio dos valores, visto que insignificantes. Autorizo a escritania a proceder a consulta, via sistema Renajud, para averiguar a existência de veículo em nome do réu, procedendo em caso positivo a anotação de bloqueio no cadastro dos veículos, conforme requerido. Intimem-se. - Sobre o resultado da pesquisa realizada via sistema RENAJUD e prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

54. DESPEJO - ORDINARIO - 1689/2007-CLAIR JULIETA SILVA ALLE (ESPÓLIO) e outro x JORGE GERMANO DA SILVA - Expeça-se novo mandado para o devido cumprimento. Oficie-se ao Comando de Polícia da Capital requisitando força policial para o cumprimento do mandado, devendo ainda ser prestados esclarecimentos quando ao não cumprimento dos ofícios 99, 109, 120 e 131, no prazo de dez dias. Intime-se. Adv. Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira.

55. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1852/2007-POLIMIX CONCRETO LTDA x FRANCISCO JOSE ZATTAR & CIA LTDA - Preliminarmente, junte a credora certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, que ateste a atual situação da empresa devedora frente àquele órgão e composição societária. Int. Adv. Adilson de Castro Junior e HERMINDO DUARTE FILHO.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 12/2008-FINANCEIRA ALFA S/A x CLAUDINEI ANDRADE DE SOUZA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta precatória devolvida. Adv. Paulo Guilherme Pfau.

57. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 157/2008-COOPERATIVA DE CRED. MÚTUO DOS ESCRIVÃES NOTARIOS x LEONARDO BROWN GONÇALVES - Manifeste-se a parte credora, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), indicando de forma concreta, em razão da consulta retro, como pretende ver penhorados os bens na audiência de conciliação referida no petição de fls. 184/185. Intime-se. - I- Intime-se pessoalmente o devedor para, no prazo de cinco dias, indicar a localização do veículo referido à f. 120, sob as penas do art. 601 do CPC. II - Cientifique-se o meirinho de que o devedor poderá ser encontrado nas dependências da sala de sessões do Gabinete da Vice Presidência do TRT-PR, na presente data e no horário das às 16:24h. III - Int. Adv. Marcelo Vieira de Paula.

58. COBRANCA - SUMARIO - 184/2008-JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciência as partes acerca da certidão de f. 116. A serventia para que averbe a penhora no rosto dos autos. Certifique a escritania acerca do pagamento das custas. Após voltem. Adv. Giovanni de Oliveira Serafini e Cezar Eduardo Ziliotto.

59. ALVARA - ESPECIAL - 486/2008-JORGE VITOR MOLINARI - Recebo o recurso de apelação de fls. 157-168, eis que tempestivo, em ambos os efeitos. Aos apelados para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para aos autos de arrolamento, procedendo o seu desapensamento, conforme determina o item 5.13.4 do Código de Normas. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Adv. JUAREZ DA FONSECA, Carlos Roberto de Oliveira e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

60. DEPOSITO - ESPECIAL - 664/2008-BANCO BMG S/A x JACKSON FERREIRA DA SILVA - Intime-se pessoalmente a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular prosseguimento ao feito, de forma objetiva, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III e IV do Código de Processo Civil, por abandono e ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, eis que a citação é ato imprescindível para a formação da lide, sem o qual o processo inexistente. Ciente o procurador da parte, da incidência do artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil, caso reste negativa a intimação pessoal. Int. Adv. Márcio Ayres de Oliveira.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 708/2008-AILSON SOFISTE CRISTIANO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Mediante preparo, expeça-se alvará em favor da parte credora, observado o pedido de fls. 302, devendo manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito no prazo de cinco dias. Intime-se a Instituição Financeira executada para efetuar o pagamento das despesas processuais apuradas às f. 296, sob pena de prosseguimento da execução de sentença. Int. Adv. Carlos Eduardo Scardua e Patrícia M. de Matos Okura.

62. DESPEJO - ORDINARIO - 863/2008-HELANO DE SOUZA FERREIRA x WCL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e outros - Fica intimado a parte autora para retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. Adv. Ailton Paulo Costa.

63. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1070/2008-ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS x ABEL DOS SANTOS e outros - Diante da certidão de fls. 263, nomeio em substituição o Dr. ROBERTO FEITOZA, cujo endereço é de conhecimento da serventia. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários. Ciente. Adv. Adriano Minor Uema, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, PAULO ROBERTO FADEL e Reinaldo Mirico Aronis.

64. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 1162/2008-LENIR MARIA ASSUNÇÃO CARBAJAL e outro x HAILDO RODRIGUES MARTINS e outros - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a resposta do ofício. Adv. Hiléia Maria Sarli de Campos Martins, Lincoln Abraham Fernandes, LUCI R. DAMAZIO e Edmildo Fernandes.

65. COBRANCA - SUMARIO - 1174/2008-ANA PAULA FERREIRA MATOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Diante da certidão de fls. 189-v, nomeio em substituição o Dr. VILMAR BELO, cujo endereço é de conhecimento da serventia. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários. Ciente que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e que, por isso, não haverá adiantamento, podendo ser paga ao final pelo réu, caso sucumbente. Int. Adv. Walter Bruno Cunha da Rocha e Milton Luiz Cleve Küster.

66. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0003891-30.2008.8.16.0001-CLAUDEMIR ALVES DA FRANÇA x UNIBANCO - UNIÃO BANCO BRASILEIROS S/A - Ao contador para cálculo das custas processuais, independente de antecipação de eventuais despesas, as quais, se houver, deverão ser incluídas à conta. Após, intime-se o réu a promover o recolhimento das custas apuradas, sob pena do depósito efetuado ser revertido ao seu pagamento. Atendida tal providência, expeçam-se os alvarás necessários. Caso contrário, voltem. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Alexandre de Almeida.

67. COBRANCA DE HONORARIOS - SUM - 1194/2008-WALLACE EDUARDY TESONI BARROS x CARLOS JOSE MOTER - À Serventia não atentou para o comando dado à fl. 142/143, que determinou a expedição de mandado para a inquirição da testemunha junto ao Foro Regional de Colombo. Reitero as determinações de expedição de mandado. Int. - Retirar o ofício e o mandado de intimação, mediante o preparo no valor de R\$9,40, visando o integral cumprimento no Foro Regional de Colombo - PR (Provimento 168 da CGJ). Adv. Wallace Eduardy Tesoni Barros e Clauber Júlio de Oliveira.

68. INVENTARIO - ESPECIAL - 1478/2008-SUELY TEREZINHA RIBEIRO MOULEPES x HAMILTON ANTÔNIO MOULEPES - Atenda a inventariante o contido nos itens "3" e "4" na promoção ministerial retro; retifique as primeiras declarações. Em relação ao prazo para renovação do contrato de locação, deve a inventariante, previamente, esclarecer ao juízo, as medidas até agora adotadas visando a majoração dos locativos, especialmente se já notificou o locatário de tal intenção. Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Federal, nos termos do item "6" da promoção de f. 289/290. Via mandado, intimem-se os herdeiros Anderson Mulepes, Christopher Antonio Barbosa e Daividson Mulepes para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem sua representação processual, sob pena do feito prosseguir à sua revelia. Intimem-se. Advs. Fabiano Lopes e SALIMAR VALENTE GASPARI.

69. MONITORIA - ESPECIAL - 1500/2008-NEREU ANTONIO KAILER KAVA x CONFRARIA BRASIL - CENTRO DE ESTÉTICA E BEL. LTDA. - Defiro a suspensão pleiteada, com base no artigo 792, do Código de Processo Civil. Aguarde-se eventual manifestação do credor acerca do cumprimento do acordo no arquivo. Após, volte-me para homologação. Advs. Élio Luiz dos Santos e Ana Carila Rohr Fukushima.

70. COBRANCA - SUMARIO - 1619/2008-ILDEMAR MATHEUS VIGO x HSBC BANK BRASIL S/A - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se o autor em sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Eloy Melnik e Izabela Cristina Rücker Curi.

71. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1881/2008-ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO CITICARD S/A e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre os pagamentos realizados. Advs. Juliana Martins Pereira, Guilherme Assad de Lara, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho e Reinaldo Mirico Aronis.

72. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 1942/2008-ANNA PODOLAK PENCAI x SEBASTIAO RODRIGUES DE JESUS - ME e outros - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal S/A. Advs. Telma Rodrigues Aires e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.

73. COBRANCA - SUMARIO - 76/2009-ELIANE CRIBARI SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o pagamento realizado. Advs. Marlus Antonio Gusi Magnini e Flavia Cristiane Machado.

74. CAUTELAR INOMINADA - 198/2009-PLACIDO FRANCISCO ZARDO (ESPÓLIO) x BANCO ITAÚ S/A - Mediante preparo, expeça-se alvará em favor da parte credora, observando o pedido de fis. 148, devendo manifestar-se sobre a satisfação do seu crédito no prazo de cinco dias. Int. Advs. Igo Iwanti Losso e Brailio Belinati Garcia Perez.

75. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0005648-25.2009.8.16.0001-KOLAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o pagamento realizado. Advs. Giles Santiago Júnior, Claudiomiro Prior e José Edgard da Cunha Bueno Filho.

76. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 243/2009-APARECIDA VICENTE x BANCO ITAÚ S/A - Fica intimada a parte interessada para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 4º Ofício do Contador à fl. 327 verso, no valor de R\$10,08, mediante guia própria direcionada àquela Serventia, visando o cálculo das custas remanescentes, em cinco dias. Advs. Regina de Melo Silva e Patrícia Pontaroli Jansen.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 402/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IRINEU BEREZOVSKI - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimada a proceder o preparo de R\$9,40 referente à expedição do mesmo. Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

78. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESP. - 554/2009-MANOEL DE FREITAS x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica intimada a parte requerida para efetuar o preparo de 50% das custas apuradas na conta de fl. 190, como segue: no valor de R\$435,10, referente às custas do Sr. Escrivão; R\$15,12, referente às custas do Cartório do 2º Distribuidor; R\$5,04, referente às custas do Contador e R \$22,28 referente as custas do FUNREJUS; cada uma através de sua respectiva GRJ, no prazo de cinco dias. Advs. Davi Chedlovski Pinheiro e Jose Carlos Skrzyszowski Junior.

79. EXIBICAO - CAUTELAR - 618/2009-JOSÉ MAURO DE FIGUEIREDO x HSBC BANK BRASIL S/A - Expeça-se alvará, para levantamento dos valores depositados judicialmente, em favor da serventia, em quantidade suficiente para quitação das despesas devidas à serventia e ao contador apontadas nas fls. 376, visto que as custas em favor do Distribuidor e Funrejus já foram depositadas as fls. 379-383. Em seguida, expeça-se alvará em favor do procurador do autor para levantamento do valor residual depositado, conforme requerido. Após, manifeste-se o credor sobre a satisfação do débito. Int. Advs. Darlan Rodrigues Bittencourt e Kelly Cristina Worm Cotlinski Canzan.

80. AÇÃO SUMÁRIA - 688/2009-NEIDE ALVES CORDEIRO DA ROCHA x BRASIL TELECOM S/A - Anotações necessárias quanto à fase de cumprimento de sentença. Ao contador, independente de antecipação de eventuais despesas, para que proceda o cálculo de custas, inclusive as referentes ao cumprimento de sentença, as quais devem ser incluídas na conta geral. Após, intime-se o devedor, por meio de seus advogados para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, bem como das custas processuais, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido, consoante artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, a incidir após o devido decurso do prazo para pagamento espontâneo. Escoado o prazo sem o devido pagamento, intime-se o credor para entender o que de direito. Int. Advs. José Ari Matos e Daniel Andrade do Vale.

81. ANULATORIA - ORDINÁRIO - 887/2009-KARLA KARINY KNIHS x RENAULT - FÓRMULA COM. DE AUTOMÓVEIS LTDA. e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o pagamento realizado. Advs. Petrus Tybur Júnior, Neudi Fernandes e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO.

82. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0005522-72.2009.8.16.0001-ANDERSON ANDRÉ ARANTES ALVES x BANCO BRADESCO S/A - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A. Advs. Júlio César Dalmolin e Newton Dorneles Saratt.

83. ACAO ORDINARIA - 0003984-56.2009.8.16.0001-APOLINARIO CARGA E DESCARGA LTDA. x ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. Silvío Alexandre Marto, Ana Cristina de Melo e José Augusto Araújo de Noronha.

84. COBRANCA - SUMARIO - 0005614-50.2009.8.16.0001-RONALDO EMANUEL PEPE x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Expeça-se um alvará em favor da Escritoria para levantamento das custas, conforme disposto no Código de Normas 2.6.8 e outro em favor da credora, para levantamento do saldo remanescente. Após, sobre o prosseguimento do feito diga o exequente, em cinco dias. Intime-se. - Ciência aos procuradores das partes autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimados para providenciar o pagamento de R\$ 9,40 referente à expedição dos mesmos. Advs. Walter Bruno Cunha da Rocha e Fabiano Neves Macieyewski.

85. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1684/2009-JONI BORGES x PEDRO CAMARGO e outro - Assiste razão à Dra. Curadora Especial, pois foram informados às fls. 28/29 três endereços relativos ao executado Pedro Camargo e, mesmo assim, o exequente postulou a citação por edital. Assim, tendo em vista que as informações solicitadas através do sistema BACENJUD não foram feitas em nome do segundo executado e, tendo em conta que as informações no tocante a Pedro Camargo datam de 2009 (f. 26/29), deve ser realizada nova busca em nome de ambos executados. Para tanto, intime-se o exequente para que informe nos autos, no prazo de cinco dias, o número do CPF do segundo executado. Int. Advs. Jonas Borges e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1726/2009-MÁRCIO DE OLIVEIRA DIAS x BANCO FINASA - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas, razão porque: a) declaro nula a cláusula contratual que institui a cobrança de tarifa de análise de crédito (TAC), determinando a exclusão do valor correspondente do saldo devedor; b) condeno o réu a repetir os valores indevidamente cobrados, ainda que sob a forma de compensação com o saldo devedor em aberto, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC, a partir da data dos respectivos desembolsos, e juros de mora a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, guardadas as devidas proporções, condeno o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e despesas processuais e o réu ao pagamento do remanescente (80%). Considerando o trabalho desenvolvido, o tempo despendido, o grau médio de dificuldade da demanda e a importância econômica da causa, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a serem distribuídos em idênticas proporções, com a devida compensação, na forma do art. 21, do CPC, Súmula 306 do STJ e do Recurso Repetitivo REsp 963528/PR, sujeitando a exigibilidade de tais verbas, em relação ao autor, à verificação da hipótese contemplada pelo art. 12, da Lei n. 1060/50, eis que litiga sob os benefícios da justiça gratuita. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Fábio Michael Moreira e Gerson Vanzin Moura da Silva.

87. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0004745-87.2009.8.16.0001-ADACIR JOSÉ LOEBLEIN x BANCO BRADESCO CARTÕES S/A - A multa prevista no art. 475-J, do CPC somente tem incidência após a intimação do devedor para pagamento espontâneo do débito e decurso do prazo assinalado, conforme jurisprudência consolidada do STJ, adotada por este juízo. Intime-se, pois, o réu/devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento espontâneo do débito indicado às f. 172 (desconsiderando o montante relativo à multa), acrescido das custas processuais apuradas às f. 163, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 475-J, do CPC. Intimem-se. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Daniel Hachem.

88. AÇÃO SUMÁRIA - 1892/2009-SÉRGIO NAGUEL x TIM CELULAR S/A - Apresente o credor demonstrativo de débito, com o abatimento do valor depositado na data da efetivação do depósito, nos termos do art. 475-B, do CPC. Atendida tal providência, intime-se o devedor, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor apurado, bem como das custas processuais, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito executado, a incidir após o decurso do prazo para pagamento espontâneo. Intimem-se. Advs. Arthur Naguel e Thaís Fortes Fontes.

89. REPETICAO DE INDEBITO - ORDINÁRIO - 1902/2009-ALPINE CENTRO DE EXCELÊNCIA AUTOMOTIVO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - Fica intimada a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, em face do agravo retido de fls. 3933/399. Advs. Cezar André Kosiba e Louise Rainer Pereira Gionedis.

90. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1904/2009-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR x JANAÍNA ALMEIDA DE SOUZA - Ciência ao procurador da parte autora, acerca da remessa do alvará judicial expedido ao Banco do Brasil. Advs. Vanise Melgar Talavera e Tomás Nunes da Silva.

91. DESPEJO - ORDINARIO - 2059/2009-OSWALDO ANDRÉ TABORDA PORTELLA x LUCÉLIA DE FÁTIMA FERREIRA FRANCO - Fica intimada a parte autora para retirar os ofícios, no prazo de cinco dias. Advs. Márcio da Silva Muiños e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES.

92. MONITORIA - ESPECIAL - 2289/2009-AM5 CONSTRUÇÕES LTDA. x BRASIL MÍDIA EXTERIOR S/A - Cienci às partes sobre o expediente do juízo deprecado de fls. 319 Advs. Sandro Marcelo Kozikoski e Ligia Socreppa.

93. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0007183-86.2009.8.16.0001-SÉRGIO RICARDO AFORNALI JÚNIOR x BCP TELECOMUNICAÇÕES (CLARO S/A) - Expeça-se um alvará em favor da Escritoria para levantamento das custas, conforme disposto no Código de Normas 2.6.8 e outro em favor da credora, para

levantamento do saldo remanescente. Após, sobre o prosseguimento do feito diga o exequente, em cinco dias. Intime-se. - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, e para proceder o preparo de R\$ 9,40 referente a expedição do mesmo. Advs. Adriano Carlos Souza Vale, Julio Cesar Goulart Lanes e Alessandro Dias Prestes.

94. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0000426-42.2010.8.16.0001-ALINE DE FATIMA MORAES PIOVESA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 169-189, eis que tempestivo, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Advs. Viviane Karina Teixeira e Gerson Vanzin Moura da Silva.

95. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0023835-47.2010.8.16.0001-MICHELE KARIN BASTOS PEDROZO e outros x COMPANHIA TERRITORIAL DO BOQUEIRÃO LTDA. - Fica intimada a parte autora para recolher R\$13,00, mediante Guia do Oficial de Justiça, referente a complementação de custas, no prazo de cinco dias. Adv. Mariana Strona Wiebe.

96. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0026561-91.2010.8.16.0001-FABIO CELSO MACHADO NEVES x BANCO ITAUCARD S/A - Faça ciência ao procurador da parte autora, acerca da remessa do alvará judicial expedido ao Banco do Brasil, ficando o mesmo intimado para providenciar o pagamento de R\$9,40 referente ao respectivo alvará. Advs. Francisco Garcia Rodrigues e Daniel Hachem.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 0031342-59.2010.8.16.0001-ROMANO BUDIN x MEICOL MECÂNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Ciência ao procurador da parte requerida acerca da remessa do alvará expedido a Caixa Econômica Federal Advs. Josmar Gomes de Almeida e Manoel Carlos Martins Coelho.

98. EXIBICAO - CAUTELAR - 0037942-96.2010.8.16.0001-PAULO SERGIO DE MELO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimada a proceder o preparo de R\$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. Luiz Salvador e João Leonel Filho Gabardo Filho.

99. INVENTARIO - ESPECIAL - 0038177-63.2010.8.16.0001-MÁRIO LEONARDO SZESZ e outros x ZENY LÚCIA SZESZ (ESPÓLIO) e outro - Fica intimada a parte interessada para retirar o formal de partilha, mediante o preparo de R\$141,00, referente ao formal de partilha, fotocópias e conferências, no prazo de cinco dias. Adv. Fábio Szesz.

100. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 0041387-25.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x JOSÉ PAULINHO LOPES - Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Cível de Porto Alegre-RS, solicitando informações sobre: (a) a data do despacho inicial positivo, (b) data da citação válida, (c) nome das partes, (d) objeto e (e) fase atual dos autos indicado à fl. 59. Caso haja resposta confirmando ser aquele Juízo prevento (art. 219 do CPC), desde já, determino a remessa destes autos, mediante os procedimentos de praxe. Intimem-se. Advs. Klaus Schnitzler e Reinaldo dos Santos.

101. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0045939-33.2010.8.16.0001-MHL CALÇADOS LTDA x CLAUDECI PAULO MARIANO - Recolher o complemento da GRC no valor de R\$283,50, visando a expedição do mandado de penhora, avaliação e intimação. Advs. Roberto Becker Misturini e Eduardo Mascarello.

102. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0039621-34.2010.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO FERREIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 62/65. Adv. Denise Vazquez Pires.

103. ANULATORIA - SUMARIO - 0050202-11.2010.8.16.0001-MARIA LUSDETE OLIVEIRA x BANCO ITAULEASING S/A - Ciência ao procurador da parte ré, acerca da remessa do alvará judicial expedido ao Banco do Brasil. Advs. Juliane Toledo S. Rossa e Márcio Ayres de Oliveira.

104. IMPUG.AO VALOR DA CAUSA-INCID - 0058604-81.2010.8.16.0001-LUIZ ROBERTO ROMANO e outro x MARIA ELIZABETE RODRIGUES PORFIRO - Conforme se verifica dos autos não há o endereço da parte impugnada. Em consulta aos autos de cobrança, verifico que a impugnada qualifica-se como titular do Cartório do ofício único do termo judiciário de Benedito Leite (MA), informação que coaduna com o constante no site do Tribunal de Justiça do Maranhão. Assim, intime-se a parte impugnada pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das despesas apuradas as fls. 32, através de guias próprias e individualizadas, disponíveis no site do TJ/PR. Outrossim, o endereço, conforme o TJMA é Rua Getúlio Vargas, s/n, CEP 65885-000, Centro - Benedito Leite/MA. Ciente o procurador da parte, da incidência do artigo 238, parágrafo único do Código de Processo Civil, caso reste negativa a intimação pessoal. Int. Advs. Luiz Roberto Romano e José do Egyto Estrella.

105. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0055016-66.2010.8.16.0001-EWERTON LUIZ DA SILVA x GENESIO SILVEIRA DE SOUZA - Defiro o pedido de f. 147/148, tendo em vista a inobservância do prazo previsto no art. 277, do CPC. Retire-se o feito de pauta. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/07/2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores constituídos. Advs. Juliano Castelhana Lemos e Edivaldo Ostroski.

106. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0053177-06.2010.8.16.0001-ADMAR JULIO MEDVID e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro - Mantenho a decisão agravada por seus propropos fundamentos. Prestem-se, as informações ao Relator do Agravo de Instrumento, comunicando-se que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Aguarde-se o julgamento do recurso. Advs. Maria Helena Lazof e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

107. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0054692-76.2010.8.16.0001-DENESON NERI GORGES x DAIENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Por tais fundamentos, defiro a inversão do ônus da prova. De resto, o processo está em ordem, sendo os seguintes os pontos fáticos controvertidos: a) a determinação do que seria o sinal de negócio; b) a causa do

distrato firmado; c) a necessidade do autor locar imóvel pelo período de setembro de 2008 a janeiro de 2009; d) responsabilidade da ré pela inclusão dos dados do autor em cadastros de devedores e a data da respectiva exclusão. Permitto às partes produzirem as seguintes provas: a) depoimento pessoal do autor e dos representantes legais da ré, sob pena de confissão (em caso de nomeação de preposto este deverá ser investido de poderes especiais para prestar depoimento e confessar; ademais, caso revele desconhecimento sob aspectos do caso, isso poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 343 do CPC); c) testemunhai, cujo rol deve ser apresentado no prazo de 30 dias antecedente à realização da audiência instrutória, sob pena de preclusão; d) documental, consistente na juntada de novos documentos. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia //2012, às ! : 3 horas. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Lucas Martins e Antonio Augusto Grellert.

108. COBRANCA - SUMARIO - 0058171-77.2010.8.16.0001-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA x MICSTEL MONTAGEM IND. E SERVIÇOS LTDA. - Providenciar o complemento das custas no valor de R\$28,20, referente a carta precatória, fotocópias e conferências, no prazo de cinco dias. Adv. Louise Rainer Pereira Gionedis.

109. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0066866-20.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x JULIANE DO ROCIO MACHADO PEREIRA - Recebo o recurso de apelação de fls. 65-78, eis que tempestivo, em ambos os efeitos. Desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Advs. Karine Simone Pofahl Weber e Danielle Aparecida Sukow Ulrich.

110. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0003989-73.2012.8.16.0001-GILBERTO LUIZ BAPTISTA DA SILVA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - Fica intimada a parte requerida para retirar o ofício, mediante preparo de R\$9,40, no prazo de cinco dias. Advs. Gerson da Luz Souza e Lizete Rodrigues Feitosa.

Curitiba, 22 de Maio de 2012.

21ª VARA CÍVEL

**21ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS**

RELAÇÃO Nº 88/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME 0012 000858/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0038 001809/2007
ADRIANA ALVES 0037 001713/2007
ADRIANO DALEFFE 0003 001436/1998
ALBERTO FERREIRA ALVIM 0015 001543/2003
ALEXANDRE CORREIA 0030 000469/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0041 001374/2008
ALEXANDRE FOTI 0036 001643/2007
ALEXANDRE PONTES BATISTA 0049 001385/2009
ALEXANDRE WAGNER NESTER 0029 001651/2005
ALINE LÍCIA KLEIN 0029 001651/2005
ALMIR LAMIN 0014 000733/2003
0018 000437/2004
0028 001635/2005
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL 0001 000843/1992
ALTIVO JOSE SENISKI 0013 000494/2003
AMADEU ALICE NETO 0007 000469/2000
AMILCAR DELVAN STUHLER 0039 000576/2008
ANA LUCIA FRANCA 0002 000146/1997
ANA LUCIA IKENAGA WARNECK 0029 001651/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0008 001291/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN 0006 001219/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0054 010435/2010
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0041 001374/2008
ANDERSON LOVATO 0054 010435/2010
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0008 001291/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA 0002 000146/1997
ANDRE GUSKOW CARDOSO 0029 001651/2005
ANDRE LUIZ PRONER 0024 000905/2005
ANDRE MARTINS 0036 001643/2007
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0025 000926/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0062 000217/2011
ANTONIO CLARIDES MODENA 0014 000733/2003
0018 000437/2004
0028 001635/2005
ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBR 0022 000307/2005
ANTONIO VICENTE DA FONTOU 0024 000905/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0013 000494/2003
AUREO VINHOTI 0046 000657/2009
AYRTON CORREIA ROSA 0013 000494/2003
BARBARA LETICIA DE SOUZA 0026 001234/2005
0038 001809/2007

CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE 0007 000469/2000
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0027 001547/2005
 CARLOS ALBERTO GUIMARAES 0023 000564/2005
 CARLOS ARAUZ FILHO 0008 001291/2000
 CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0036 001643/2007
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0042 001716/2008
 CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0060 053355/2010
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0046 000657/2009
 CARLOS HENRIQUE PIACENTIN 0036 001643/2007
 CARLOS ROBERTO FABRO FILH 0059 051691/2010
 CARMEN ROBERTA FRANCO 0008 001291/2000
 CAROLINA LUIZA LOYOLA 0042 001716/2008
 CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJ 0055 011107/2010
 CASSIA BERNARDELLI 0014 000733/2003
 CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0003 001436/1998
 0029 001651/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0055 011107/2010
 CHARLES PARCHEN 0016 000327/2004
 CLARISSA LOPES ALENDE 0046 000657/2009
 CLAUDIA BUENO GOMES 0014 000733/2003
 0018 000437/2004
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0002 000146/1997
 CLEONICE MOREIRA FORTES 0022 000307/2005
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0045 000131/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0017 000359/2004
 0031 000610/2006
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0027 001547/2005
 CRISTIANO SANTIAGO UTRABO 0036 001643/2007
 CRISTINA FONTOURA VERRI 0046 000657/2009
 DAIANE SANTANA RODRIGUES 0051 002176/2009
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0036 001643/2007
 DANIELA VANESSA TOMELIN F 0034 000789/2007
 DANIELE DE BONA 0035 001308/2007
 0057 028062/2010
 DANIELLE CRISTINE CAVALI 0044 001746/2008
 0052 002232/2009
 DANIELLE F MENDES 0060 053355/2010
 DANIELLE LENZI 0024 000905/2005
 DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0046 000657/2009
 DEISI LACERDA 0008 001291/2000
 DENIO LEITE NOVAES JR 0013 000494/2003
 DENISE DA SILVA GUERRART 0021 000251/2005
 DENISE KUNG BRUEL 0012 000858/2002
 DIEGO MARTINS CASPARY 0024 000905/2005
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0035 001308/2007
 DIOGO BERTOLINI 0016 000327/2004
 EDISON DE MELLO SANTOS 0066 001107/2011
 EDUARDO EGG BORGES RESEND 0023 000564/2005
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0025 000926/2005
 EDUARDO RAMOS CARON TESSE 0036 001643/2007
 EDUARDO TALAMINI 0003 001436/1998
 0029 001651/2005
 ELCIO KOVALHUK 0002 000146/1997
 ELIANA RODRIGUES DE SOUZA 0012 000858/2002
 ELIANE ANDREA CHALATA 0063 000406/2011
 ELISA G. PAULA BARROS DE 0024 000905/2005
 0041 001374/2008
 ELISA GOMES TORRES 0002 000146/1997
 ELOI CONTINI 0016 000327/2004
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0050 001835/2009
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0015 001543/2003
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0056 021329/2010
 ESTEVAO RUCHINSHI 0008 001291/2000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0029 001651/2005
 0034 000789/2007
 EVERALDO TROMBETTA 0036 001643/2007
 FABIANA SILVEIRA 0054 010435/2010
 FABIO FORTI 0050 001835/2009
 FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0053 002414/2009
 FABIO LUIZ MAIA BARBOSA 0024 000905/2005
 FABIOLA P. CORDEIRO FLEISC 0042 001716/2008
 FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0064 000582/2011
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0007 000469/2000
 FABRICIO ZIR BORTHOMÉ 0021 000251/2005
 FATIMA DENISE FABRIN 0017 000359/2004
 FELIPE HENRIQUE PACHECO 0048 000719/2009
 FELIPE SCRIPES WLADECK 0003 001436/1998
 0029 001651/2005
 FERNANDA WILLE POSNIAK 0024 000905/2005
 FERNANDA ZANELATTO DOMING 0013 000494/2003
 FERNANDO JOSE GASPAS 0035 001308/2007
 FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0003 001436/1998
 0029 001651/2005
 FILIPE ALVES DA MOTA 0046 000657/2009
 FLORIANO TERRA FILHO 0040 000921/2008
 FRANCIELI AHUD DE LIMA 0012 000858/2002
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0041 001374/2008
 FREDY YURK 0065 000968/2011
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0024 000905/2005
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0006 001219/1999
 0036 001643/2007
 GERUSA LINHARES LAMORTE 0024 000905/2005
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0017 000359/2004
 0031 000610/2006
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0033 001673/2006
 GILBERTO DOMINGOS DE BRIT 0002 000146/1997
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0055 011107/2010
 GIORGIA PAULA MESQUITA 0016 000327/2004
 GIOVANA MICHELIN LETTI 0021 000251/2005

GISELE ECHESTERHOFF 0057 028062/2010
 GORGON NOBREGA 0016 000327/2004
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 0036 001643/2007
 HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA 0023 000564/2005
 HUMBERTO COLOMBO RIBAS 0025 000926/2005
 IGOR ANTONIO ARAUJO 0042 001716/2008
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0017 000359/2004
 INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0013 000494/2003
 ISABEL CUNHA 0003 001436/1998
 ISABELLE TARAIZ VALETON 0002 000146/1997
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0029 001651/2005
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0006 001219/1999
 0036 001643/2007
 JAIR MOSCARDINI 0064 000582/2011
 JANAINA ROVARIS 0002 000146/1997
 JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0016 000327/2004
 JANARY SCANDELARI BUSSMAN 0025 000926/2005
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0007 000469/2000
 JESSICA AGDA DA SILVA 0013 000494/2003
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0055 011107/2010
 JONAS ANTONIO DOS SANTOS 0064 000582/2011
 JONAS BORGES 0034 000789/2007
 JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0016 000327/2004
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0026 001234/2005
 0038 001809/2007
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 000858/2002
 JOSE BASILIO GUERRART 0021 000251/2005
 JOSE CID CAMPELO FILHO 0045 000131/2009
 JOSE DO CARMO BADARO 0010 000368/2001
 0011 000826/2001
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0038 001809/2007
 JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0005 001135/1999
 0009 000038/2001
 JOSE MAURO DA SILVA PEREI 0037 001713/2007
 JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0001 000843/1992
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0064 000582/2011
 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO 0042 001716/2008
 JOSE RODRIGO SADE 0045 000131/2009
 JOSE VALTER RODRIGUES 0051 002176/2009
 JOSUE DYONISIO HECKE 0058 051660/2010
 JOSÉ ALBERTO FERREIRA TRI 0037 001713/2007
 JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0020 000216/2005
 JULIANA DERVICHE GUELF 0032 001226/2006
 JULIANA MARTINS VILLALOBO 0064 000582/2011
 JULIANA PIANOVSKI PACHECO 0021 000251/2005
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0025 000926/2005
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 0042 001716/2008
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0050 001835/2009
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0035 001308/2007
 KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0051 002176/2009
 KARYN MARTINS LOPES 0020 000216/2005
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0040 000921/2008
 KLAUS SCHNITZLER 0057 028062/2010
 LAMARTINE BRAGA CORTES FI 0026 001234/2005
 LAURA VITAL FIUZA 0037 001713/2007
 LEONARDO GUILHERME DOS SA 0048 000719/2009
 LEONEL DA ROSA VIEIRA 0010 000368/2001
 0011 000826/2001
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0003 001436/1998
 0017 000359/2004
 0031 000610/2006
 LETICIA ARAUJO LEONI MILL 0006 001219/1999
 LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0048 000719/2009
 LIGIA MARIA MIRANDA FICKE 0006 001219/1999
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0008 001291/2000
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0061 000167/2011
 LORAYNE DE BARROS CLAUDIN 0050 001835/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0050 001835/2009
 LUCAS MOREIRA JORGE 0050 001835/2009
 LUCIA SOMBRIO 0051 002176/2009
 LUCIANA CORDEIRO DISTEFAN 0030 000469/2006
 LUCIANA PEREZ 0012 000858/2002
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0010 000368/2001
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0047 000665/2009
 LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0048 000719/2009
 LUIS CARLOS BETENHEUSER 0012 000858/2002
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0002 000146/1997
 LUIZ ADAO DE CARLI 0004 001116/1999
 LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMID 0054 010435/2010
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0015 001543/2003
 LUIZ ALBERTO REGO BARROS 0005 001135/1999
 0009 000038/2001
 LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KO 0063 000406/2011
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0055 011107/2010
 LUIZ ASSI 0016 000327/2004
 LUIZ CARLOS SANTOS 0014 000733/2003
 0018 000437/2004
 LUIZ CELSO DALPRA 0005 001135/1999
 0009 000038/2001
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0008 001291/2000
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0012 000858/2002
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0006 001219/1999
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0036 001643/2007
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0048 000719/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0029 001651/2005
 0034 000789/2007
 LUIZ SALVADOR 0056 021329/2010
 MAGNUS CARAMORI 0025 000926/2005
 MANOEL CACHENSKI DAHER 0063 000406/2011

MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0012 000858/2002
 MANOELLA DOS SANTOS DAHER 0063 000406/2011
 MARCAL JUSTEN FILHO 0003 001436/1998
 0029 001651/2005
 MARCAL JUSTEN NETO 0029 001651/2005
 MARCELO DE BORTOLO 0046 000657/2009
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0045 000131/2009
 MARCELO JOSE ARAUJO 0023 000564/2005
 MARCELO LUIZ DREHER 0046 000657/2009
 0050 001835/2009
 MARCELO PACHECO PIROLO 0032 001226/2006
 MARCIA ALVES FERREIRA LIP 0005 001135/1999
 0009 000038/2001
 MARCIA FERNANDES BEZERRA 0029 001651/2005
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 0020 000216/2005
 MARCIA REJANE TOMIAZZI 0020 000216/2005
 MARCIA SEVERINA BADARO 0010 000368/2001
 0011 000826/2001
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0058 051660/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0025 000926/2005
 MARCOS BUENO GOMES 0014 000733/2003
 0018 000437/2004
 0028 001635/2005
 MARCOS CESAR VINHOTI 0046 000657/2009
 MARCUS DE OLIVEIRA SALLES 0055 011107/2010
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0013 000494/2003
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0053 002414/2009
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0047 000665/2009
 MARIA AMELIA C MASTROROSA 0050 001835/2009
 MARIA LUCIA GUIDOLIN 0059 051691/2010
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0012 000858/2002
 MARIANA BASTOS PORCIUNCU 0020 000216/2005
 MARIANA LABATUT PORTILHO 0046 000657/2009
 MARIANA MERHY CRAVO 0012 000858/2002
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0043 001741/2008
 0050 001835/2009
 MAUREN FERNANDA MILIS 0065 000968/2011
 MAURICIO GAVANSKI 0022 000307/2005
 MAURICIO KAVINSKI 0008 001291/2000
 MAURO CURY FILHO 0019 000074/2005
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0019 000074/2005
 0041 001374/2008
 MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0016 000327/2004
 MAYARA RUSKI AUGUSTO SA 0029 001651/2005
 MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0047 000665/2009
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0020 000216/2005
 MICHELLE GERBER DORN 0046 000657/2009
 MIEKO ITO 0056 021329/2010
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0002 000146/1997
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 001809/2007
 MOACIR ANTONIO LOPES ERM 0023 000564/2005
 MOISES DE JESUS TEIXEIRA 0049 001385/2009
 MOYSES GRINBERG 0027 001547/2005
 MURILO CELSO FERRI 0050 001835/2009
 NELSON JUNKI LEE 0036 001643/2007
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0012 000858/2002
 NIRIS CRISTINA FREDO DA C 0046 000657/2009
 OLINTO ROBERTO TERRA 0040 000921/2008
 OLÁVIO PIRES PEREIRA 0039 000576/2008
 OSMAR ALVES GUELF 0032 001226/2006
 OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0003 001436/1998
 PATRICIA DE ANDRADE ATHER 0045 000131/2009
 PATRICIA DE ANDRADE FREHS 0046 000657/2009
 0050 001835/2009
 PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0050 001835/2009
 PAULA TULLER NUNES 0039 000576/2008
 PAULO AUGUSTO GRUBE 0039 000576/2008
 PAULO CEZAR PINHEIRO CARN 0029 001651/2005
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0033 001673/2006
 PAULO HENRIQUE DA R. LOUR 0025 000926/2005
 PAULO HENRIQUE LOPES FURT 0013 000494/2003
 PAULO OSTERNACK AMARAL 0029 001651/2005
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0003 001436/1998
 0017 000359/2004
 0031 000610/2006
 PAULO ROBERTO FADEL 0016 000327/2004
 PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT 0047 000665/2009
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0008 001291/2000
 RAFAEL JAZAR ALBERGE 0042 001716/2008
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0036 001643/2007
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0019 000074/2005
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0024 000905/2005
 RAFAEL WALLBACH SCHWIND 0029 001651/2005
 RAFAEL WOBETO DE ARAUJO 0044 001746/2008
 0052 002232/2009
 RAFAELA CRISTINA OLIARI 0023 000564/2005
 RAFAELA ELIZABETH LIPAROT 0002 000146/1997
 REGINA MARIA GUIDOLIN 0059 051691/2010
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0059 051691/2010
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0006 001219/1999
 REINALDO MIRICO ARONIS 0016 000327/2004
 0059 051691/2010
 RENATO DACILIO FLORES 0014 000733/2003
 0018 000437/2004
 0028 001635/2005
 RICARDO CANTU BAGGIO 0012 000858/2002
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0007 000469/2000
 RICARDO GUIMARAES SO DE C 0024 000905/2005
 RICARDO IVANKIO 0007 000469/2000

ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 0025 000926/2005
 ROBERTA ONISCHI 0046 000657/2009
 RODRIGO DOS PASSOS VIVIAN 0049 001385/2009
 RODRIGO FERNANDES DA SILV 0025 000926/2005
 RODRIGO GAIÃO 0013 000494/2003
 ROMEU MARTINS RIBEIRO FIL 0046 000657/2009
 ROMULO VINICIUS FINATO 0017 000359/2004
 ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 0016 000327/2004
 ROSANE PABST CALDEIRA SM 0013 000494/2003
 RUTH COATTI 0010 000368/2001
 0011 000826/2001
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0007 000469/2000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0002 000146/1997
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0044 001746/2008
 0052 002232/2009
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0002 000146/1997
 SERGIO LUIS EVANGELISTA D 0063 000406/2011
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0026 001234/2005
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0029 001651/2005
 SERGIO SCHULZE 0054 010435/2010
 SERGIO SILVA GUIMARAES 0051 002176/2009
 SHEILA JUSTEN TRISTAO 0029 001651/2005
 SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0066 001107/2011
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0019 000074/2005
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0005 001135/1999
 0009 000038/2001
 SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0012 000858/2002
 SORAYA LOPES GONCALVES 0024 000905/2005
 SUEILA LIMA DE ARAUJO 0046 000657/2009
 TADEU CERBARO 0016 000327/2004
 TANIA MARA GARCIA COSTA 0007 000469/2000
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0042 001716/2008
 TATIANA FARIA DA SILVA 0056 021329/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0029 001651/2005
 0034 000789/2007
 TEREZINHA RESENDE CARULA 0044 001746/2008
 0052 002232/2009
 0062 000217/2011
 THADEU JOSE CAPOTE 0057 028062/2010
 THAIS MALACHINI 0038 001809/2007
 THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0023 000564/2005
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0011 000826/2001
 UMBERTO GIOTTO NETO 0044 001746/2008
 0052 002232/2009
 URSULA BOENG 0042 001716/2008
 VALDEMAR ANDREATTA 0006 001219/1999
 VALDIR JULIO ULBRICH 0051 002176/2009
 VANDERLAINE G. S. MENDES 0012 000858/2002
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0035 001308/2007
 0057 028062/2010
 VENILTON CAMARGO 0014 000733/2003
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0012 000858/2002
 WALTER PINOTTI FILHO 0001 000843/1992
 WANDA JOANA SLUCZANOWSKI 0014 000733/2003
 0018 000437/2004
 WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0016 000327/2004
 WILLIAM MUSSAK MONTEIRO 0016 000327/2004
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0039 000576/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-843/1992-ESPOLIO DE PAULO FERREIRA DA CRUZ x OSMAR TADEU GONCALVES MIKOSZ- Intimem-se as partes sobre o ofício recebido às fls. 437/438, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e WALTER PINOTTI FILHO.-

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-146/1997-TARCISIO WZOREK x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA- Intime-se a parte EMBARGANTE para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.927, no valor de R\$ 2.269,08 em cinco dias. -Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ELISA GOMES TORRES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON e RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES.-

3. ORDINARIA-1436/1998-CLAUDIA VIEIRA PEREIRA OLIVEIRA x BBV PREVIDENCIA E SEGURADORA S.A- Em resposta à solicitação retro, devido ao teor da certidão, declaro haver prestado, nesta data, as informações quanto ao fato dos autos de origem encontrarem-se em carga com o Sr. Perito desde 09/05/2012, bem como que as informações pugnadas serão prestadas assim que ocorrer a devolução dos autos, via sistema MENSAGEIRO, doc. anexo. Intimem-se. -Adv. EDUARDO TALAMINI, MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ADRIANO DALEFFE, ISABEL CUNHA, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FELIPE SCRIPES WLADECK e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

4. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1116/1999-DORCEL HENRIQUE PIZZATO x VALDIR EVARISTO MARCELINO- Diante do consignado e pugnado pelo requerente à fl.317, bem como pelo teor da manifestação do Curador Especial à fl.319, devido ao fato de tão somente haver ocorrido a intimação por edital, por certo não há fundamento ou base legal para participação da Curadoria nos presentes autos, motivo pelo qual afastado a necessidade. Assim, intime-se a parte requerente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI.-

5. DECLARATORIA-1135/1999-BEGONA GONZALES MACHADO e outro x YVETTE ALVES CAMARGO REGO e outros- Considerando que a parte interessada devidamente intimada não atendeu o comando judicial no sentido de preparar as custas processuais remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório onde deverá permanecer aguardando o devido preparo para posterior baixas necessárias. Intimem-se. Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.1378, no valor de R\$ 1.125,62 em cinco dias. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1219/1999-ALVARO ANTONIO BINOTTO x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Anote-se como requerido em fl. 937. Considerando que estarei presidindo o feito até que outro Juiz substituto seja designado para esta vara cível, tenho por bem em substituir o perito anteriormente nomeado sem que isso implique em desabonar seus trabalhos. Nomeio em substituição ANTONIO FERNANDO AZEVEDO. Intime-se para aceitação do encargo e proposta de honorários. Sobrevindo a proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, ANA PAULA WOLLSTEIN, VALDEMAR ANDREATTA, LIGIA MARIA MIRANDA FICKER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-469/2000-ILVA LOURENCO DE MESQUITA x AGLACIR DE MIRANDA- Desp. de fls. 395. Em atenção a consulta de fl. 394, cumpra-se a medida com observância do disposto no Provimento nº 168 do TJ/PR, intimando a parte interessada para retirar o mandado. A seguir, remetam-se os autos ao contador judicial como anteriormente determinado. Com relação ao pedido da Procuradoria do Município de fls. 378/379, observa-se que se tratam os débitos ali apontados de tributo de ISS não sendo passível de cobrança e recebimento nestes autos, devendo buscar pelas vias próprias. Sobrevindo o cálculo manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse. Int. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls.396, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) ofícios. Int. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, AMADEU ALICE NETO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e RICARDO IVANKIO-.

8. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1291/2000-ASSIR SOARES FILHO e outro x CIDADELA S/A- Defiro o pedido retro. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório como requerido. Int. Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.555, no valor de R\$ 71,62 em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUJO FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, CARMEN ROBERTA FRANCO, ESTEVAO RUCHINSHI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-38/2001-YVETTE ALVES CAMARGO REGO e outros x EDELCLAITON VIALLE JUNIOR e outros- A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R\$ 8,00 referente a cada postagem e R\$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (04) cartas, em cinco dias. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LUIZ CELSO DALPRA-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-368/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRINHO x INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LUCIANA LTDA- Tendo em vista silêncio da parte exequente, mesmo devidamente intimada, intime-se a exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 383, no valor de R\$ 236,30 em cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e LEONEL DA ROSA VIEIRA-.

11. MANUTENCAO DE POSSE-826/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LUCIANA LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRINHO- Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.132, no valor de R\$ 23,50 em cinco dias. -Advs. LEONEL DA ROSA VIEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-858/2002-MHOZER RAMOS DE FREITAS (REPR. POR) e outros x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A.- Diante do consignado às fls.722-724, abra-se vista dos autos ao parquet. Intimem-se. -Advs. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES, VANDERLAINE G. S. MENDES, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIANA MERHY CRAVO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI AHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIS CARLOS BETENHEUSER, LUCIANA PEREZ, ELIANA RODRIGUES DE SOUZA P.LOPES, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e RICARDO CANTU BAGGIO-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-494/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO TRYNYTY III - COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA- Ante o pugnado às fls.323-325, defiro a expedição de ofício ao Juízo trabalhista conforme pugnado. Sem prejuízo, igualmente intime-se o Sr. Perito. Intimem-se. Intime-se a parte autora para proceder o pagamento das custas conforme solicitado no ofício de fls. 327. (Falta o pagamento antecipado das custas, conforme determinado o ofício nº 11/95 da Corregedoria Geral da Justiça e ofício nº

30/95 da Vara de Registros Públicos, que estabelece o pagamento antecipado das custas no caso de Arresto ou penhora.) Int. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls. 330, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) ofícios. Int. -Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, RODRIGO GAIAO, JESSICA AGDA DA SILVA, ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, AYRTON CORREIA ROSA e DENIO LEITE NOVAES JR-.

14. IMISSAO DE POSSE-0000469-23.2003.8.16.0001-ELIMARI DO ROCIO NASCIMENTO DOS SANTOS e outro x DURVAL DO NASCIMENTO e outros- Expeça-se alvará em favor da parte credora como anteriormente determinado, devendo na ocasião ser apresentada procuração atualizada, com firma reconhecida e com poderes para receber e dar quitação. Quanto as custas, certifique a Serventia acerca da responsabilidade e obrigatoriedade do pagamento, frente ao julgado, intimando na sequencia a parte devedora para o pagamento, no prazo de 10 dias, pena de execução. A seguir, intime-se a parte credora para cumprir o último paragrafo do despacho de fl. 362. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES, ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, VENILTON CAMARGO, LUIZ CARLOS SANTOS, WANDA JOANA SLUCZANOWSKI e CASSIA BERNARDELLI-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1543/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GODOI & FILHA LTDA - ME- Anotem-se as procurações de fls. 144/145. A seguir, intime-se o subscritor da petição de fl. 143 para comparecer em Juízo a fim de assinala, no prazo de 10 dias, considerando que o referido expediente se encontra apócrifo. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-0000346-88.2004.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x IND.E COM.DE MOVEIS E PAREDES DIVISORIAS DIVINOBRE e outros- Anote-se como requerido em fls. 341/343. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de até 30 dias como requerido em fl. 340. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. -Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, GORGON NOBREGA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, DIOGO BERTOLINI, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, WILIAM MUSSAK MONTEIRO e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-.

17. SUST.LEILAO EXT.C/C REV.CONT.-359/2004-EDUARDO BORCHARDT x BANESTADO CRED.IMOBILIARIO (BANCO ITAU-CRED.IMOB.)- Expeça-se mandado para exibição e entrega dos autos, considerando que o patrono da parte autora devidamente intimado, não procedeu a devolução dos autos em cartório. Custas do Sr. Oficial de Justiça a serem suportadas pela parte que deu causa a tais diligências. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIMA DENISE FABRIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ROMULO VINICIUS FINATO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

18. USUCAPIAO-0000673-33.2004.8.16.0001-OLIVIR SERVELO x ELIMARI DO ROCIO NASCIMENTO DOS SANTOS e outros- Sobre as alegações contidas na petição de fls. 506/507, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Quanto as custas processuais destes autos, ciente quanto a inexigibilidade, ante o deferimento da assistência judiciária. Intimem-se. -Advs. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, CLAUDIA BUENO GOMES, LUIZ CARLOS SANTOS, MARCOS BUENO GOMES e WANDA JOANA SLUCZANOWSKI-.

19. RESC.CONTR.C/REINT E PERD. DA-74/2005-AZ IMOVEIS LTDA x ELIANA ANGI DA SILVA- Face as informações contidas nos documentos de fls. 240/243, tenho que a requerida não condiz com a realidade daqueles que fazem jus ao benefício da justiça gratuita. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Indefero, pois, as benesses da gratuidade processual pleiteada, pois entendo que sua condição não se enquadra nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". Portanto, no prazo de até 10 (dez) dias, deve a ré efetuar o pagamento dos honorários periciais, pena de preclusão ao direito de produzir tal prova. Int. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

20. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-216/2005-CICOMAC APOIO EMPRESARIAL LTDA x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Item 2 do desp. de fls. 3333. Aguarde-se a resposta aos ofícios e, em seguida, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCIA REJANE TOMIAZZI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARIANA BASTOS PORCIUNCLULA e KARYN MARTINS LOPES-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-251/2005-MARIA DO CEU VIGARIO CARVALHO DOS SANTOS x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- A despeito das arguições da parte ré às fls.809/814, fato é que o profissional nomeado pelo Juízo além de ser da sua confiança, não declinou do encargo por falta de conhecimento técnico frente a sua formação acadêmica. Sobre a proposta de honorarios de fls. 815/828, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, FABRICIO ZIR BORTHOMÉ, GIOVANA MICHELIN LETTI e JULIANA PIANOVSKI PACHECO-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-307/2005-ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA x MARCOS MADRID CALZOLAIO- A parte autora para

proceder o pagamento e retirada do ofício expedido às fls. 305, sendo (R\$ 9,40) cada ofício em cinco dias -Advs. CLEONICE MOREIRA FORTES, ANTONIO KOMARCHEUSKI SOBRINHO e MAURICIO GAVANSKI-.

23. ORDINARIA REP.DE PERD.E DANOS-564/2005-MARCELO LOFRANO e outro x BRUNO CEVENKA DE FREITAS e outro- Recebo os embargos declaratórios de fls.933-934 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Em verdade, o que se verifica é a irresignação quanto ao mérito da decisão, o qual deve ser atacada pela via adequada. Ademais, entende o Juízo ser a apresentação da matrícula atualizada do imóvel diligência de incumbência da parte interessada, a qual deve realiza-la observando o prazo concedido. Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER os presentes embargos, mantendo integralmente o pronunciamento guerreado. Cumpra-se conforme determinado no comando de fl.931. Intimem-se. ----- Desp. de fls. 931. Nada sendo pugnado, pagas as custas arquivem-se. Int. Intime-se a parte INTERESSADA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.936, no valor de R\$ 1.308,58. e CUSTAS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO VALOR DE R\$ 817,80 -Advs. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO, RAFAELA CRISTINA OLIARI, MARCELO JOSE ARAUJO, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e MOACIR ANTONIO LOPES ERM-.

24. ORD. DE COBRANCA DE SEGURO-905/2005-HELIDA RORAIMA GONCALVES PIRES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ante o contido no expediente de fls. 476, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse, pena de arquivamento. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, SORAYA LOPES GONCALVES, ANDRE LUIZ PRONER, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO C/ LIM.-926/2005-TELMA LATUF TEIXEIRA x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU- Ciente dos esclarecimentos prestados pelo Oficial de Justiça à fl. 285. A fim de evitar eventual alegação de nulidade processual futura, indefiro que a nova intimação se faça por carta como requerido à fl. 283. Expeça-se novo mandado a ser cumprido no último endereço diligenciado pelo Oficial de Justiça, deferindo-lhe desde já os benefícios de art. 172, 227 e 228, todos do CPC, se configurada a conduta. Int. A parte autora para proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50-Advs. PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, HUMBERTO COLOMBO RIBAS, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, JANARY SCANDELARI BUSSMANN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCINI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

26. INVENTARIO-1234/2005-CIRO LISSA e outros x MEROPE MILANO LISSA- As últimas declarações foram apresentadas às fls.416-419 e o esboço de partilha às fls.426-437. Os herdeiros, com exceção do Sr. Celso Lissa, concordam com as últimas declarações e o esboço de partilha conforme se denotada manifestação de fl.439. O herdeiro Celso Lissa, por sua vez, apresenta impugnação, nos seguintes tópicos: a) o valor indicado como depositado nas contas de titularidade do "de cujus" encontra-se desatualizado; b) propõe a divisão amigável dos lotes 24-g, 24-H e 24-F, conforme já consignado na planta de fl.335. Devidamente intimado, o inventariante manifestou-se às fls.444-451, afirmando que em relação à divisão de valores este foi corretamente realizado, inclusive levando em consideração o disposto às fls.274, 378 e 384. Acerca da proposta de acordo realizada, informam discordar tanto o inventariante quanto os demais herdeiros, devido às infrutíferas tentativas anteriores. Ainda, pugna pela baixa da empresa Merope Milano Lissa (CNPJ: 75.102.368/0001-60) perante a Junta Comercial. É isto o contido nos autos e que ainda pende de análise por este Juízo. No que concerne à impugnação às últimas declarações, devido à discordância do inventariante e demais herdeiros quanto à proposta realizada pelo herdeiro dissidente no tocante à divisão dos lotes, apenas há para ser analisada a questão da divisão dos valores existentes em contas. Em que pese o pugnado pelo herdeiro dissidente, certo é que restou demonstrado pelo inventariante o fato de haver sido abatido tão somente valores gastos para manutenção do Espólio e para garantir o regular processamento desta demanda, bem como por existir concordância do herdeiro dissidente quanto à aludidos valores (fls.274, 378 e 384), entendo deve ser mantida a partilha conforme esboço apresentado. Assim, decorrido o prazo para interposição de recurso contra o presente comando, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem para homologação da partilha. Sem prejuízo, defiro a baixa da empresa Merope Milano Lissa (CNPJ: 75.102.368/0001-60) perante a Junta Comercial. Expeça-se ofício. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls. 455, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) ofícios. Int. -Advs. LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO-.

27. SUM.DECL.NUL.C/C REV.CONTRATO-1547/2005-LEONILDA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte requerente para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a resposta do ofício do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição fls. 690/693. -Advs. MOYSES GRINBERG, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-0001036-83.2005.8.16.0001-ELIMARI DO ROCIO NASCIMENTO SANTOS e outro x OLIVIER SERVELO e outro- Despachei hoje nos autos em apenso. Quanto as custas processuais destes autos, ciente quanto a inexigibilidade contra o réu, ante o deferimento da assistência judiciária anteriormente. Intimem-se. -Advs. MARCOS BUENO GOMES, ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA e RENATO DACILIO FLORES-.

29. ORDINARIA-1651/2005-PARCOM PARTICIPACOES S/A e outro x BRASIL TELECOM S/A- 1.Recebo os embargos declaratórios de fls.6677/6185 posto tempestivos. No mérito, entendo não merecer acolhida a tese da embargante, posto não verificar o preenchimento dos requisitos do artigo 535 do CPC, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade. Ao contrário do alegado pela ré, a sentença de fls. 5528/5542 não limitou o título que se originou da referida decisão aos contratos ate então juntados aos autos. 2. No tocante a metodologia da correção monetária pretendida pela parte autora é questão de mérito quando do julgamento da liquidação, a qual se encontra limitada as balizadas do próprio julgado, não cabendo as partes defini-la. 3.Não obstante, quanto aos contratos, em nova leitura da inicial, detectei que restou denunciado pela parte autora possuir copia dos l608l contratos, vindo posteriormente juntar DVD que alegava conter cópias de 11070 deles (fl. 5956), porém certificou a Serventia a fl. 6148 que dito DVD não continha arquivos gravados, vindo posteriormente a parte autora alegar ter sanada irregularidade às fls. 6151/ 6 153 . 4. Diante desse quadro, desde já advirto as partes que embora a sentença transitada em julgado não tenha limitado o numero de contratos passíveis de execução pelo julgado, caberá a parte autora demonstrar a existência destes, quer seja com a juntada de tais documentos, quer seja pela apresentação de outros documentos indicativos da existência deles, a fim de efetivamente e posteriormente se verificar a possibilidade de se aplicar o disposto no art. 358 e 359, ambos do CPC, no caso concreto. 5.Destarte. ante o acima esclarecido, revogo eventual determinação proferida anteriormente que venha a obrigar a re apresentar documentos, antes de se esclarecer quais contratos efetivamente serão objeto da liquidação do julgado. 6.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias e, sendo do interesse da parte autora a liquidação, deverá denunciar quais contratos serão objeto do pedido, pena de indeferimento. Int. -Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LICIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN NETO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, SHEILA JUSTEN TRISTAO, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO-.

30. REPARACAO DE DANO MORAL-469/2006-IROHY SILVEIRA MARCONDES JR. x MARIA DONIZETI DOS SANTOS- Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls. 184/186, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (04) ofícios. Int. -Advs. LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE CORREIA-.

31. ANUL.DE ATO JURID. C/C INDEN.-610/2006-EDUARDO BORCHARDT x BANCO ITAU S/A- Anote-se como requeando as fls. 149/153. Intimem-se as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for do seu interesse, pena de arquivamento. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

32. ARROLAMENTO-1226/2006-OSWALDO HERCILIO DE OLIVEIRA x HELENA CAMPOS DE OLIVEIRA- Diante do alegado à fl.217, compulsando os autos, verifica-se que os documentos dos herdeiros dos "de cujus" OSWALDO HERCÍLIO DE OLIVEIRA e HELENA DE CAMPOS DE OLIVEIRA foram apresentados nos autos da seguinte forma: a) "de cujus", documentos pessoais às fls.07, 09 e 85, certidão de casamento às fls.10 e 83, certidões de óbito às fls.08 e 214; b) FLAMARION DE OLIVEIRA e SILENE LAIZE DA LUZ DE OLIVEIRA, documentos pessoais às fls.89 e 90, certidão de casamento à fl.91; c) ROSELENE DE OLIVEIRA, documentos pessoais à fl.84; d) JULIO CESAR DE OLIVEIRA e VANILDA TEODORO DA SILVA, documentos pessoais às fls.72, 73 e 86, certidão de casamento à fl.71; e) OSWALDO DE OLIVEIRA e CLARICE VALENTIN RAMOS DE OLIVEIRA, documentos pessoais à fl.69 e 87, certidão de casamento às fls.68 e 88; Diante disto, verificam-se haver sido apresentados todos os documentos necessários ao prosseguimento da demanda. Todavia, antes de impulsionar o feito, necessárias algumas retificações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Tendo em vista o óbito do Sr. OSWALDO HERCÍLIO DE OLIVEIRA, por existir apenas um bem a ser partilhado, determino que a partilha dos bens por ele deixados ocorra nestes mesmos autos. Assim, inclua-se o Espólio do Sr. OSWALDO HERCÍLIO DE OLIVEIRA no pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE. Sem prejuízo, em substituição ao inventariante falecido, nomeio para ocupar o cargo o Sr. FLAMARION DE OLIVEIRA, o qual deverá ser intimado a comparecer neste Juízo a fim de assinar o termo de compromisso. Cumprido o item supra, intime-se o inventariante para retificar os termos das primeiras declarações apresentadas, incluindo o Espólio do Sr. Oswaldo. Consigno, desde já, que a retificação deve ser apresentada observando INTEGRALMENTE o disposto no artigo 993 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Sobrevindo retificação, lavre-se o respectivo termo e, em seguida, intimem-se os demais interessados para impugnação, em igual prazo. Nada sendo pugnado, abra-se nova vista à Fazenda Pública.----- Intimem-se. Intime-se a parte interessada para assinar o Termo de Substituição de Inventariante de fls. 220, no prazo de cinco dias (Custas de ofício no valor de R\$ 9,40). -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, OSMAR ALVES GUELFÍ e JULIANA DERVICHE GUELFÍ-.

33. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1673/2006-DENISE GEBRAN LAY ARAUJO x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-PREVI- Defiro o pedido de liquidação do julgado por arbitramento, nos termos do art. 475-C do CPC. Nomeio perito ANTONIO FERNANDO AZEVEDO. Indefiro a apresentação de quesitos pelas partes, mormente porque os trabalhos periciais deverão se limitar as balizas do julgado, deferindo, porém, a apresentação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. A seguir, intime-se o perito nomeado para aceitação do encargo e proposta de honorários. Ônus financeiro da prova pela parte que succumbiu pelo julgado. Sobrevindo a proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias e, não havendo insurgência, intime-se a parte responsável pelo pagamento para realizar o depósito no mesmo prazo, intimando o perito na sequência para dar início aos trabalhos. Sobrevindo o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante a disposição da parte ré. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

34. ORDINARIA DE COBRANCA-789/2007-MILTON HLUSZKO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Indefiro o pedido de fl. 359, mormente porque não deixou o réu de atender o comando judicial, vindo inclusive a trazer documentos indicativos da busca sem êxito daqueles pugnados pela parte autora, alegando inclusive falta de prova acerca da existência de tais contas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, JONAS BORGES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

35. RESC DE CONT C/C REINT POSSE-1308/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ISAIAS MACHADO ANTUNES- Defiro o requerimento de fls.161-162, devendo ser expedidos os ofícios pugnados. Sobrevindo respostas a TODOS, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls. 164/169, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (06) ofícios. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GUSPAR.-

36. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-0003263-75.2007.8.16.0001-LEANDRO MACIEL CORREA x MARILDA BODSTEIN MURARO e outro- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Intime-se a parte RÉU DENUNCIADO para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.475, no valor de R \$ 1.074,58 em cinco dias. -Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, EVERALDO TROMBETTA, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, NELSON JUNKI LEE, ANDRE MARTINS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, DANIEL ANDRADE DO VALE e GRACIENNE DE FATIMA GOES.-

37. MONITORIA-1713/2007-SOLDEX ESTALEIRO E REP. NAVAIS IND. E COM. DE PEÇ. x CEJEN ENGENHARIA LTDA- Intime-se a parte credora para esclarecer a pertinência do pedido de fl. 593, ante ao já constatado pelo avaliador à fl. 567, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE MAURO DA SILVA PEREIRA, JOSE ALBERTO FERREIRA TRINDADE, ADRIANA ALVES e LAURA VITAL FIUZA.-

38. SUMARIA DE COBRANCA-1809/2007-JAIME BERLESI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ante a notícia de falecimento da parte autora às fls. 249-250, determino o cancelamento da perícia médica designada para o dia 24 de abril de 2012. Tendo em vista a proximidade da data, comunique-se o Sr. Perito da presente decisão por contato telefônico. Ademais, tendo em vista que o recurso interposto pela parte requerida é justamente contra o valor dos honorários periciais (v. fls. 245-247), informe-se ao I. Relator, via mensageiro, o cancelamento da perícia em decorrência do falecimento da parte autora. Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo da presente ação. Em seguida, retorne. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e THAIS MALACHINI.-

39. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-576/2008-MARCOS NUNES e outro x SILVIA MARIA ANDRADA e outro- 1. Segue em anexo comprovante da resposta à solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD, o qual indica não haver sido realizado bloqueio de valores em conta de titularidade da parte executada. 2. Assim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 3. Intimem-se. -Adv. PAULA TULLER NUNES, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, AMILCAR DELVAN STUHLER e OLÁVIO PIRES PEREIRA.-

40. ORDINARIA DE COBRANCA-921/2008-ACIR MAZZA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias como requerido em fl. 494. Sobrevindo o preparo, voltem os autos conclusos para decisão quanto a impugnação. Intimem-se. Intime-se a parte REQUERIDA ara proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.492, no valor de R\$ 2.529,78 em cinco dias. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN.-

41. PRESTACAO DE CONTAS-1374/2008-JOSE ANTONIO FERREIRA x BANCO ITAUCARD S.A.- Diante do consignado pelo expert às fls.302-304 e pelas partes às fls.305 e 306, declaro finda a produção da prova pericial nesta segunda fase da ação de prestação de contas. Inexistindo outras provas a serem produzidas, contados, registrem-se para sentença e retorne. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ELISA G.

PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

42. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-1716/2008-GABRIEL SCHERER (Representado) e outros x T&B - TRACK & BIKES COMERCIAL LTDA. e outro- Item 3 do desp. de fls. 440. Sobrevindo resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dez dias. Int. -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, CAROLINA LUIZA LOYOLA, IGOR ANTONIO ARAUJO, URSULA BOENG, RAFAEL JAZAR ALBERGE, JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER.-

43. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-1741/2008-MELISSA SIMONE TAVARES (Repr.) x BAR E RESTAURANTE TARTARUGA- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos, às suas expensas.-Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.-

44. CAUTELAR INOMINADA-1746/2008-MINISTERIO PUBL. DO EST. DO PR (Rep. MAXIMA MARIA) x JOAO CRUZ DOS SANTOS- Diante do óbito da Sra. Maxima Maria Magdalena Cardoso (fl.255) informado nos autos em apenso, manifeste-se o parquet. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO, TEREZINHA RESENDE CARULA, SAULO DE MEIRA ALBACH, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.-

45. ORDINARIA DE RESOLUCAO DE CONTRATO-131/2009-OGIER ALBERGE BUCHI e outro x SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA SIMIONI- Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 783, após o que, voltem os autos conclusos. Intimem-se. ----- Item 3 do desp. de fls. 783.Junte-se nestes autos cópias das sentenças proferidas nos autos em apenso e, nada mais sendo requerido neles, despense-se e arquivem-se. Intimem-se. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PATRICIA DE ANDRADE ATHERINO.-

46. ORD.DECL.C/REVISAO CONTRATUAL-0001453-94.2009.8.16.0001-JOSE GOMES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando que o agravo de instrumento interposto pelo autor foi convertido em retido com a sequente revogação do efeito suspensivo, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, MARCELO LUIZ DREHER, MARIANA LABATUT PORTILHO, ROBERTA ONISCHI, CLARISSA LOPES ALLENDE, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE, SUEILA LIMA DE ARAUJO, CRISTINA FONTOURA VERRI, MICHELLE GERBER DORN, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA e ROMEU MARTINS RIBEIRO FILHO.-

47. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-665/2009-CHEVRON BRASIL LTDA x AUTO POSTO CRIANÇA LTDA- Item 3. do desp. de fls. 623. Da apresentação do laudo, defiro a expedição de alvará para levantamento dos honorários, bem como manifestem-se as parte em 10 (dez) dias. -Adv. MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, LUCIANO SOARES PEREIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.-

48. MONITORIA-719/2009-NOÉ ROMANO x IVONE PRETO- A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R\$ 8,00 referente a cada postagem e R\$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FELIPE HENRIQUE PACHECO.-

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012772-59.2009.8.16.0001-SANDERSON SADOWSKI LORENZET e outro x MAYRA SOUZA PEREIRA- Desp. de fls. 213. Avoco estes autos, Em que pese ter autorizado pelo despacho de fl. 203 mais de uma imobiliária a vender o imóvel, visando aumentar a possibilidade de êxito na concretização do negócio, tenho que desta forma poderá ocorrer problemas futuros se acaso ambos vieram a apresentar compradores, na medida em que se tratam de imobiliárias distintas e independentes. Assim, autorizo, por ora, a Imobiliária Juvevê Ltda a realizar a venda. No mais, permanece o despacho supra mencionado tal qual como lançado. Intimem-se. ----- Desp. de fls. 215.Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração da conta geral. Sobrevindo a conta, cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de fl. 203. Intimem-se.-----Desp. de fls. 203. Para alienação do bem na forma do art. 685-C do CPC, concedendo as imobiliárias apresentadas pela exequente autorização para realizar a venda, com prazo de validade de 180 dias. -Adv. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ALEXANDRE PONTES BATISTA e RODRIGO DOS PASSOS VIVIANI.-

50. DECLARATORIA COM LIMINAR-0003782-79.2009.8.16.0001-MEDFIO IND. E COM. DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA. x OFICINA DO IMPRESSO GRAFICA E EDITORA LTDA. e outros- Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. -Adv. LORAYNE DE BARROS CLAUDINO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL, LUCAS MOREIRA JORGE, MARCELO LUIZ DREHER, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA.-

51. SUMARIA DECLARATORIA-2176/2009-NAIR RODRIGUES DE CARVALHO x VANILDO BENEDITO DE OLIVEIRA e outro- Certifico que a parte autora procedeu erroneamente o pagamento das custas devidas ao Contador Judicial, mediante recolhimento de guia, conforme demonstrativo de custas e despesas processuais juntadas em fls. 372.----- Certifico mais, que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, para intimar a parte autora para comparecer em Cartório, a fim de ser restituída da importância depositada

erroneamente na conta da Serventia. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES, KARINNA SEIGO CERQUEIRA, LUCIA SOMBRIO e SERGIO SILVA GUIMARAES.-

52. INTERDICAÇÃO E CURATELA-2232/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAXIMA MARIA MAGDALENA CARDOSO- Em virtude do informado e pugnado pelo autor às fls.254-255, onde indica o óbito da interdita, entendo haver perdido objeto a presente demanda, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, IV, do CPC. Oportunamente, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO, TEREZINHA RESENDE CARULA, SAULO DE MEIRA ALBACH, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO.-

53. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-0011100-16.2009.8.16.0001-SIDNEI DOS PASSOS x COLEGIO CAMOES ENSINO MEDIO E PROFISSIONAL-Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, defiro o requerimento de fl.174, devendo ser expedido o mandado pugnado. Intimem-se. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.-

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010435-63.2010.8.16.0001-CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x ROSEMARY SINGER COMPANHOLI- Intimado a se manifestar quanto ao depósito realizado pela executada, a exequente se manifestou às fls.280-281 alegando ainda subsistir uma execução no importe de R\$500,00, atinente aos honorários fixados para a fase de cumprimento de sentença. Requer a intimação da executada para complementar o depósito. Diante da inexistência de previsão legal para aludida intimação, indefiro o requerimento. Sem prejuízo, defiro o requerimento de bloqueio de valor, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$500,00) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na sequência para verificação do resultado. Intimem-se. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA, LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT e ANDERSON LOVATO.-

55. ORD.DE NULIDADE C/TUT.ANTECIP-0011107-71.2010.8.16.0001-LUCIANE DE OLIVEIRA FRANCO BAHRY x BANCO ITAU S/A- Levando em consideração os diversos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, entendo restar finda a produção da prova pericial, devendo as questões levantadas serem definidas em sentença. Inexistindo outras provas a serem produzidas, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte requerente. Em seguida, contados e preparados, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls.596, no valor de R\$ 100,30 em cinco dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e TATIANA FARIA RODRIGUES BAENA.-

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0021329-98.2010.8.16.0001-ADENILSON BUENO x BANCO BMG S/A- De forma a permitir a análise do requerimento de fls.225-229 deve ser comprovado o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de agravo, o que até o presente momento não ocorreu. Assim, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.223. Intimem-se. ----- Desp. de fls. 223. Em que pese o pugnado à fl.215, necessário a guardar o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento (nº 890.813-0) interposto contra o comando de fl.190. A decisão informada às fls.216-222, s.m.j., apenas diz respeito ao agravo interno e não apresenta o teor da decisão proferida no agravo de instrumento, motivo pelo qual, ainda não é possível dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. LUIZ SALVADOR, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e TATIANA FARIA DA SILVA.-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-0028062-80.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x SIMONNE CRISTINE GRAF- Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, determino a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.275-276, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, devidamente pagas as custas relativas à fase de cumprimento de sentença, manifeste-se a exequente indicando bens ou meios para constrição, no prazo de 10 (dez) dias. De acordo com a instrução normativa nº 5/2008 do TJPR, item "I", "I) São devidas custas judiciais na "fase de cumprimento de sentença", que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, "processos de execução de sentença", da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final

pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela". Desta forma, verifica-se serem devidas as custas processuais nesta "fase", sendo assim, intime-se a parte exequente para efetuar o respectivo recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Intimem-se. -Advs. KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, GISELE ECHTERHOFF e THAUDE JOSE CAPOTE.-

58. ORDINARIA DE COBRANCA-0051660-63.2010.8.16.0001-NELSON TOORU HONJO e outros x MONGERAL SEGUROS E PREVIDENCIA- Intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int. -Advs. JOSUE DYONISIO HECKE e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

59. SUM.DECL.INEX.DEB.C/C TUT ANT-0051691-83.2010.8.16.0001-ERIKA CRISTINA NOGUEIRA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- Ante a manifestação retro, oficie-se no endereço informado à fl. 117, com anteriormente determinado no despacho de fl. 115 item 3. Intimem-se. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas referente aos ofícios expedidos às fls.119, no valor de R\$ 9,40. cada expedição e mais R\$ 3,00 referente a cada postagem. sendo (01) ofícios. Int. -Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN, MARIA LUCIA GUIDOLIN, REGINA MARIA GUIDOLIN, CARLOS ROBERTO FABRO FILHO e REINALDO MIRICO ARONIS.-

60. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0053355-52.2010.8.16.0001-JURITI ASSOCIACAO DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR x DISK OCULOS COMERCIAL LTDA e outros- Intime-se a parte executada pessoalmente para o pagamento do débito apontado à fl. 92, no prazo de até 10 dias, pena de penhora forçada. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R\$ 8,00 referente a cada postagem e R\$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (03) cartas, em cinco dias. -Advs. DANIELLE F MENDES e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.-

61. SUMARIA DE COBRANCA-0001695-82.2011.8.16.0001-ADRIANA CARLA CAVASSIN x UNIMED CURITIBA SOC COOP DE SERV. MED. E HOSP- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos, às suas expensas. -Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA.-

62. CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-0006187-20.2011.8.16.0001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NATALICIA DE OLIVEIRA e outro- Desp.de fls. 136. Diante da concordância das partes e porque entendo como necessárias as diligências para o esclarecimento dos fatos, defiro os pedidos de fls. 110/111. Oficie-se como requerido no item 2 de fl. 110. Oficie-se também ao FAS e a Secretária Municipal de Saúde para os fins pugnados nos itens 3.a e 3.b de fls. 110/111, determinado aqueles órgãos que após o cumprimento das diligências apresentem relatório conclusivo, único e em conjunto, fixando prazo de até 30 dias para o cumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Desp. de fls. 138. Diante da consulta de fl. 137, intime-se o Ministério Público autor da ação para se manifestar a respeito. Int. A parte autora para proceder o pagamento da carta de citação/intimação sendo R\$ 8,00 referente a cada postagem e R\$ 9,40,00 referente a cada expedição, sendo no total de (01) cartas, em cinco dias. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

63. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-0011523-05.2011.8.16.0001-IVONE SILVEIRA DE OLIVEIRA CAMPOS x ORLEI JOSE MARTINS e outro- Tendo em vista a questão de mérito versar exclusivamente sobre direito, com fundamento no artigo 330, I do CPC, contados e preparados, registrem-se para sentença e aguarde-se para julgamento em conjunto com os autos em apenso. Intimem-se. Intime-se a parte AUTORA para proceder o pagamento das custas remanescentes conforme memória de cálculo de fls. 262, no valor de R\$ 139,18 em cinco dias. -Advs. MANOEL CACHENSKI DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, ELIANE ANDREA CHALATA, LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS e SERGIO LUIS EVANGELISTA DE ALMEIDA.-

64. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS MORAIS-0017210-60.2011.8.16.0001-NATAIR DO ROCIO SANTOS x VIACAO DO SUL LTDA e outro- Em que pese o pugnado pela requerida às fls.231-233, verifica-se já haver sido intimada a requerente à fl.230, motivo pelo qual deixo de analisar seu requerimento. Devido ao novo silêncio da requerente, cumpra-se conforme determinado no comando de fls.217-218. Intimem-se. -Advs. JONAS ANTONIO DOS SANTOS, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON.-

65. ALVARA JUDICIAL-0027635-49.2011.8.16.0001-RENATA FABIANE ROSSI- Diante do consignado às fls.72-80, abra-se vista dos autos ao parquet. Intimem-se. -Advs. FREDY YURK e MAUREN FERNANDA MILIS.-

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0030080-40.2011.8.16.0001-ANTONIO ROBERTO DA SILVA x VITOR SERGIO FAVARETTO e outro- A parte autora para proceder o pagamento e retirada do ofício expedido às fls.38, sendo (R \$ 9,40) cada ofício em cinco dias -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e SHIRLEY TEREZINHA BONFIM.-

CURITIBA, 22 DE MAIO DE 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

JUIZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 341/2012

ADRIANA DE FRANÇA (OAB 26787/PR)
 ALBERTO SILVA GOMES (OAB 18123/PR)
 ALESSANDRA MISKALO LESAK (OAB 30873/PR)
 ALESSANDRO AGNOLIN (OAB 22626/PR)
 ALEX SANDER GALLIO (OAB 31784/PR)
 ALEXANDRE ARSENO (OAB 32769/PR)
 ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 56124/PR)
 ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB 31409/PR)
 ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (OAB 27862/PR)
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
 ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO (OAB 3948/PR)
 ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI (OAB 27439/PR)
 ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR)
 AMARILDO LUCIMAR LOPES (OAB 34388/PR)
 ANA CLAUDIA FINGER (OAB 20299/PR)
 ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA (OAB 24650/PR)
 ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR)
 ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
 ANA PAULA SHELLER DE MOURA (OAB 52356/PR)
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/PR)
 ANDRE AMBROZIO DIAS (OAB 45122/PR)
 ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR)
 ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
 ANDRÉ PFAFFENZELLER (OAB 57406/PR)
 ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR)
 ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR)
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR)
 ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR)
 ANTONIO CHAVES BARBOSA JUNIOR (OAB 124238/MG)
 ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (OAB 38283/PR)
 ANTONIO NUNES NETO (OAB 25571/PR)
 ANTONIO RUDOLFO HANAUER (OAB 36509/PR)
 AQUILE ANDERLE (OAB 17677/PR)
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
 ASBRA MICHEL MATEUS IZAR (OAB 37719/PR)
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (OAB 5133/PR)
 AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR)
 BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY (OAB 52415/PR)
 BENVINDA L. BRENNEISEN (OAB 21014/PR)
 BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (OAB 54931/PR)
 BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR)
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR)
 CARLOS ANTONIO LESSKIU (OAB 20795/PR)
 CARLOS CESAR LESSKIU (OAB 24712/PR)
 CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB 45899/PR)
 CARLOS GOMES DE BRITO (OAB 50539/PR)
 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR)
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (OAB 12560BS/C)
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 15785/PR)
 CARLOS TERABE (OAB 21833/PR)
 CAROLINE FERRAZ DA COSTA (OAB 32480/PR)
 CASSIANE COSTA (OAB 46052/PR)
 CELIA DO ROCIO DE PAULA (OAB 22701BP/R)
 CELSO LODOVICO REGINATO FILHO (OAB 40183/PR)
 CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
 CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
 CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO (OAB 52528/PR)
 CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR)
 CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (OAB 20180/PR)
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB 53034/PR)
 CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB 30187/SC)
 DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
 DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR)
 DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO (OAB 55336/PR)
 DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
 DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR)
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR)
 DIEGO GARCIA SILVA (OAB 104770/MG)
 EDILSON SORA (OAB 50696/PR)
 EDINEI STASSUN (OAB 51066/PR)
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
 EDUARDO LUIS BROCK (OAB 91311/SP)
 EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR)
 ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE (OAB 24987/PR)
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
 EMERSON DIAS LEVANDOSKI (OAB 53844/PR)
 ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP)
 ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB 51064/PR)
 ERLON DE FARIA PILATI (OAB 23091/PR)
 ERNESTO SHINJIRO INOMATA (OAB 38293/PR)
 EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB 29036/PR)
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
 FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB 43023/PR)
 FABIANA SILVEIRA (OAB 59127/PR)
 FABIANO DIAS DOS REIS (OAB 45402/PR)
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR)
 FÁBIO ROBERTO PORTELLA (OAB 44091/PR)

FABRÍCIO KAVA (OAB 32308/PR)
 FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 50020/PR)
 FAGNER SCHNEIDER (OAB 42638/PR)
 FELIPE MEURER JORGE (OAB 43013/PR)
 FERNANDA FABIANA SCARPARO (OAB 46187/PR)
 FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB 38205/PR)
 FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR)
 FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR)
 FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR)
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
 FRANZ HERMANN NIEUWNHOFF JUNIOR (OAB 33663/PR)
 GELSON FAITA (OAB 19377/PR)
 GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR)
 GEORGIA SABBAG MALUCELLI (OAB 33230/PR)
 GERALDO MOCELLIN (OAB 12711/PR)
 GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)
 GISELE GERBER (OAB 47439/PR)
 GISELE VENZO (OAB 32853/PR)
 GISLAINE CUNHA VASCONCELOS DE MELLO (OAB 56205/PR)
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR)
 GUILHERME DALOCE CASTANHO (OAB 38211/PR)
 HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR)
 HEROLDES BAHR NETO (OAB 23432/PR)
 HILGO GONÇALVES JUNIOR (OAB 36958/PR)
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR)
 IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR)
 IGOR LUBY KRAVTCHEENKO (OAB 3231/PR)
 IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR)
 IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA (OAB 32489/PR)
 ISIONE STEENBOCK FIM (OAB 19396/PR)
 ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO (OAB 23963/PR)
 IZABELLA CRISPILIO (OAB 36562/PR)
 JAILSON PEREIRA (OAB 10697/SC)
 JANE PEREZ KAPAZI (OAB 12099/PR)
 JANINY CAMARGO NATALIO (OAB 48435/PR)
 JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB 22929/PR)
 JEFFERSON WEBER (OAB 16974/PR)
 JEFFERSON E. P. DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
 JEFFERSON RENATO ROSELEN ZANETI (OAB 33068/PR)
 JEFFERSON SANTOS MENINI (OAB 102386/SP)
 JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB 8681/PR)
 JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR)
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
 JOEL KRAVTCHEENKO (OAB 20892/PR)
 JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
 JORGE LUIZ GARRET (OAB 35445/PR)
 JORGE MARCIO GOMES MOL (OAB 199738/SP)
 JOSE CARLOS SKRZYCZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
 JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA (OAB 37546/PR)
 JOSE PAULO DE FIGUEIREDO CARSTEN (OAB 41843/PR)
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR)
 JULIANA GRACIELA GÓES MILITÃO DA SILVA FABRIS (OAB 35609/PR)
 JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC)
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR)
 JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR)
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB 5385/PR)
 JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 43861/PR)
 JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI (OAB 44412/PR)
 JÚLIO GÓES MILITÃO DA SILVA (OAB 5609/PR)
 KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR)
 KARINE SIERACKI REDE (OAB 46851/PR)
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS (OAB 21481/PR)
 KIYOSHI ISHITANI (OAB 2655/PR)
 LAURO BARROS BOCCACIO (OAB 40469/PR)
 LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB 31167/PR)
 LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR)
 LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB 48638/PR)
 LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
 LEANDRO SOUZA ROSA (OAB 30474/PR)
 LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR)
 LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR)
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR)
 LIGIA FRANCO DE BRITO (OAB 43635/PR)
 LIGIA GOEBEL (OAB 23969/PR)
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB 26367/PR)
 LINDSAY LAGINESTRA (OAB 49118/PR)
 LINEU ROQUE STERTZ (OAB 33211/PR)
 LINO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 41913/PR)
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA VARGAS (OAB 42618/PR)
 LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR)
 LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB 37019/PR)
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR)
 LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA (OAB 299346/SP)
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI (OAB 26413/PR)
 LUIS FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO (OAB 45676/PR)
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R)
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (OAB 10488/PR)
 LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR)
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (OAB 27936/PR)
 LUIZ GONZAGA M. CORREIA (OAB 10061/PR)
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (OAB 35267/PR)
 LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR)
 LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR)
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR)
 MANOEL DINIZ PAES NETO (OAB 18886/PR)
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR)
 MARCELLO VICTOR HERZ GRUCAJUK (OAB 21786/PR)
 MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB 49705/PR)
 MARCELO JOSE CISCATO (OAB 24654/PR)
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS (OAB 21757/PR)
 MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR)
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES (OAB 22801/PR)
 MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR)
 MARCOS BUENO GOMES (OAB 36969/PR)
 MARCOS NICOLAPELLI MORAIS (OAB 25839/SC)
 MARCOS PAULO DE C. PEREIRA (OAB 49078/PR)
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB 19647/PR)
 MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
 MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 29579/PR)
 MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA (OAB 160487/SP)
 MARIANA FERNANDA FERRI (OAB 52448/PR)
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523/PR)
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
 MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA (OAB 44205/PR)
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
 MARLI JANKOVSKI (OAB 46136/PR)
 MARLON SILVANO VIEIRA (OAB 16952/SC)
 MATHEUS DIACOV (OAB 43922/PR)
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)
 MAURO ARCANJO DA SILVA (OAB 48850/PR)
 MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB 17670/PR)
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR)
 MAURO VINICIUS NUNES FESTA (OAB 56266/PR)
 MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)
 MELINA BRECKENFELD RECK (OAB 33039/PR)
 MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (OAB 32938/PR)
 MICHELLE CHALBAUD BISCAIA HARTMANN (OAB 44171/PR)
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR)
 MIEKO ITO (OAB 6187/PR)
 MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA (OAB 13138/PR)
 MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
 NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ (OAB 57635/PR)
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR)
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
 NEUDI FERNANDES (OAB 25051/PR)
 NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR)
 NILSON DOS SANTOS (OAB 47625/PR)
 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (OAB 20732/PR)
 ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA (OAB 26509/PR)
 ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR)
 OSMAR GOMES DE BRITO (OAB 53469/PR)
 OSNIR MAYER (OAB 22584/PR)
 PATRICIA FRANÇA BENATO (OAB 29184/PR)
 PATRICIA LISE (OAB 32639/PR)
 PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR)
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHÖN (OAB 37559/PR)
 PAULO CESAR MOSER (OAB 11317/PR)
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB 25359/PR)
 PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR)
 PEDRO ALGESI SCHAEDLER (OAB 35154/PR)
 PEDRO PAULO MATTIUZZI (OAB 27382/PR)
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR)
 PETRUS TYBUR JUNIOR (OAB 25702/PR)
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)
 PRISCILA MISSAU OLBERTZ (OAB 54434/PR)
 PRISCILA STERTZ (OAB 60526/PR)
 RAFAEL DA SILVA GOMES (OAB 54617/PR)
 RAFAEL ELIAS ZANETTI (OAB 56062/PR)
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB 24487/PR)
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR)
 RALF GERALDO OLBERTZ (OAB 42931/PR)
 RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE (OAB 36502/PR)
 REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR)
 REGINALDO BAITLER (OAB 25075/PR)
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
 RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO (OAB 39243/PR)
 RICARDO BAITLER (OAB 8149/PR)
 RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR)
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR)
 RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR)
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR)
 RICCARDO BERTOTTI (OAB 18979/PR)
 ROBERTO DE PAULA (OAB 44481/PR)
 ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR)
 ROBSON MAIOCHI (OAB 39566/PR)
 ROBSON SAKAI GARCIA (OAB 44812/PR)
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
 RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS (OAB 55160/PR)
 ROGERIO PINHEIRO VIEIRA (OAB 27505/PR)
 ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR)
 ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524/PR)
 ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
 ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS (OAB 46056/PR)
 ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR)
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR)
 ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA (OAB 10492/PR)
 SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
 SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR)
 SANDRA ALMEIDA IGNACHEWSKI (OAB 46051/PR)
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB 14559/PR)
 SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB 55122/PR)

SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB 27497/PR)
 SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 31238AP/R)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
 SIDNEI GILSON DOCKHORN (OAB 23159/PR)
 SIDNEY CORADASSI (OAB 8807/PR)
 SILVIA ARRUDA GOMM (OAB 22764/PR)
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR)
 SIMONE JUSTUS DE BRITO (OAB 47364/PR)
 SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS (OAB 32760/PR)
 SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)
 SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
 SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI (OAB 59411/PR)
 TALEL YOUSSEF HAMUD (OAB 20401/PR)
 TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO (OAB 48981/PR)
 TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR)
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
 THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB 39595/PR)
 THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR)
 TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP)
 TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI (OAB 45260/PR)
 TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL (OAB 38828/PR)
 VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB 25688/PR)
 VALDEMIR BARSALINI (OAB 20591/SP)
 VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN (OAB 22600/PR)
 VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
 VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR)
 VERONICA DIAS (OAB 48108/PR)
 VICTOR GERALDO JORGE (OAB 11368/PR)
 VILSON STALL (OAB 5623/PR)
 VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR)
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR (OAB 35135/PR)
 WALTER SAES RODRIGUES NETO (OAB 208308/SP)
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB 9660/PR)
 WILLIAM CARVALHO (OAB 43554/PR)
 WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA (OAB 45744/PR)

ADV: MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA (OAB 32938/PR), GERALDO MOCELLIN (OAB 12711/PR) - Processo 0000310-90.1997.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA. - REQUERIDO: ELETEC ELETRICIDADE, COMUNICACOES E COMERCIO LTDA. e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como comparecer em cartório a fim de retirar ofício de fls. 842 para envio pela própria parte.

ADV: LUIS EDUARDO MIKOWSKI (OAB 26413/PR), BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (OAB 54931/PR), ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR), WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR (OAB 35135/PR), MAURO VINICIUS NUNES FESTA (OAB 56266/PR) - Processo 0000726-04.2010.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MULTIPLAN EMP. IMOBILIÁRIOS S/A - REQUERIDO: GESLAINE ROVARIS FIRMA INDIVIDUAL - FIADOR: JOAO FRANCISCO DE FRANÇA e outro - Ante a manifestação de fls. 319, intemem-se os procuradores da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem a notificação da parte quanto à sua renúncia. Intimem-se.

ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0001207-11.2003.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: HELENA MARIA VITA - EXECUTADO: CARLOS ALBERTO KLAMAS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0001625-31.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: LIDIANE APARECIDA MACEDO - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 62/63), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (OAB 20180/PR), KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS (OAB 44164/PR), CELSO LODOVICO REGINATO FILHO (OAB 40183/PR), JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR) - Processo 0001673-87.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - REQUERIDO: STIO COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB 49705/PR) - Processo 0002133-74.2012.8.16.0001 - Exibição - Cartão de Crédito - REQUERENTE: ELIZABETE DE MOURA TOMAZ DA COSTA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Certifico para os devidos fins, que a sentença de fls. 64/68 transitou em julgado (fls. 71/72). Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça

inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: GISELE VENZO (OAB 32853/PR), AMARILDO LUCIMAR LOPES (OAB 34388/PR) - Processo 0002204-86.2006.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: ELIANA CARVALHO - REQUERIDO: SO CASAS PREFABRICADAS LTDA ME - 1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento o feito. 3. Intimem-se.

ADV: JÚLIO GÓES MILITÃO DA SILVA (OAB 5609/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR), JULIANA GRACIELA GÓES MILITÃO DA SILVA FABRIS (OAB 35609/PR), SADI BONATTO (OAB 10011/PR) - Processo 0002459-44.2006.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPRES MICROEMP, MICROEMPREENDE DE CTBA E REG METROP - SICOOB SUL - EXECUTADA: IVONE CASTANHA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte executada, manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0002698-38.2012.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR), VILSON STALL (OAB 5623/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR) - Processo 0002779-84.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ELEDIO PEREIRA - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ (OAB 57635/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR), JEAN CARLO DE ALMEIDA (OAB 22929/PR), JEFFERSON E. P. DOS SANTOS (OAB 6181/MS), SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR) - Processo 0002872-57.2006.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Sustação de Protesto - REQUERENTE: J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - REQUERIDO: BORTOLOTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - 1. Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. 2. Intimem-se.

ADV: EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR) - Processo 0003359-17.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: INIBA INDUSTRIAL LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0003561-91.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - REQUERIDO: JUVENAL ROSA DE OLIVEIRA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 35/36), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: VANESSA PALUDZYSZYN (OAB 38486/PR), JAILSON PEREIRA (OAB 10697/SC), THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO (OAB 32121/PR), MARLON SILVANO VIEIRA (OAB 16952/SC) - Processo 0003654-54.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. - REQUERIDO: A. MENDES TERRAP CONST EXT DE MIN LTDA - Em virtude do informado e pugnado pelo autor às fls.258-259, entendendo haver perdido objeto a presente demanda em relação aos três bens indicados, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, IV, do CPC, em relação aos três bens que foram entregues de forma amigável (v.fl.258-259). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, cumpra-se conforme determinado à fl.250, registrando-se para sentença e voltando conclusos. Intimem-se.

ADV: AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (OAB 5133/PR), ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI (OAB 27439/PR), ALBERTO SILVA GOMES (OAB 18123/PR), LUIZ GONZAGA M. CORREIA (OAB 10061/PR), EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB 29036/PR) - Processo 0004040-84.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: LUCIANA VARELLA CARRASCO e outros - REQUERIDO: VRG LINHAS AEREAS S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR) - Processo 0004047-76.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: OTAVIO MACHADO CORREA - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 70, ou requerer o que for de direito.

ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0004158-60.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MAURO CEZAR OLIVEIRA CARVALHO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48

horas, informar se recorreu da decisão que indeferiu as benesses da justiça gratuita. 2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, cancele-se a inicial. 3. Intimem-se. ADV: TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI (OAB 45260/PR), ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS (OAB 46056/PR), JOSE PAULO DE FIGUEIREDO CARSTEN (OAB 41843/PR) - Processo 0004998-41.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ELIANE GREGORIO BASTOS e outro - REQUERIDO: IMOBILIARIA ATOS e outros - 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl.524, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 2. Intimem-se.

ADV: FABIANA CARLA DE SOUZA (OAB 43023/PR), LIBIAMAR DE SOUZA (OAB 27399/PR) - Processo 0005238-59.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: DANIEL TZASCHEL FAGUNDES DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 35, ou requerer o que for de direito. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB 14559/PR) - Processo 0005392-77.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: FABIANA PRESTES DE OLIVEIRA - Tendo em vista que a autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fl. 78) e não houve a citação da parte ré, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual bloqueio determinado por este juízo. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condene a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HEROLDES BAHR NETO (OAB 23432/PR) - Processo 0005427-13.2007.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: HAMILTON JAIR BINATTI - EXECUTADO: MECHAMINO LAZARIM - Avoco 1. Avoco os presentes autos a fim de revogar o item "2" do comando de fl.224, determinando a apresentação de planilha atualizada do débito pelo exequente para análise do requerimento de praeamento realizado à fl.220. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR) - Processo 0005485-11.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: FABIANO PERLY MONTEIRO - 1. Oficie-se conforme requerido à fl.105. 2. Intimem-se.

ADV: MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA (OAB 13138/PR) - Processo 0006333-27.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - REQUERENTE: GILDO OPPITZ - REQUERIDO: UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0006938-12.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A - REQUERIDO: CALIRO APARECIDO DE LIMA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: RALF GERALDO OLBERTZ (OAB 42931/PR), PRISCILA MISSAU OLBERTZ (OAB 54434/PR) - Processo 0007137-92.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: ANTONIO CESAR AMARANTE - REQUERIDO: GETULIO AMARANTE - Tendo em vista o falecimento do interditado GETULIO AMARANTES, conforme certidão de óbito de fl.151, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, perdendo o objeto a ação de interdição. Custas processuais por parte da autora. Retire-se de pauta a audiência designada. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Vistas ao I. Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANDRÉ PFAFFENZELLER (OAB 57406/PR), LEANDRO SOUZA ROSA (OAB 30474/PR) - Processo 0007604-13.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: ADALBERTO LEOPOLDO SPRENGER JAHN - EXECUTADO: ARTUR ROMEU LANÇONI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao complemento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

ADV: ALESSANDRO AGNOLIN (OAB 22626/PR), PEDRO PAULO MATTIUZZI (OAB 27382/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR) - Processo 0007668-81.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARCELO JOSE PINHEIRO - REQUERIDO: BALUARTE - MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. e outro - 1. Anote-se (v.Fl.214-215) e intime-se conforme determinado (v.Fl.212). 2. Intimem-se.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR), ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR) - Processo 0007955-44.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: GUILHERME DEMANTOVA RODRIGUES DE LIMA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 58/59), manifeste-

se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0008009-44.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: CAMA E ARTE ENXOVAIS LTDA-ME e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 86, ou requerer o que for de direito.

ADV: ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (OAB 27862/PR), AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR) - Processo 0008348-66.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: V. WEISS E COMPANHIA LTDA. - REQUERIDO: FLAVIO MARINO GASSEN e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 06 (seis) ofícios no valor de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 12,00 (doze reais). Intime-se ainda, para comparecer em cartório a fim de retirar os ofícios de fls. 72/73, para envio pela própria parte, em razão da falta de endereço.

ADV: DIEGO GARCIA SILVA (OAB 104770/MG), ANTONIO CHAVES BARBOSA JUNIOR (OAB 124238/MG) - Processo 0008374-64.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: TS DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA. - ME - REQUERIDO: VMCS IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS DE IMPRESSAO LTDA. - Encaminhamento os presentes autos para expedição de nova carta de citação da parte requerida, a ser enviada ao endereço indicado pela autora em fls. 125. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: RICARDO BAITLER (OAB 8149/PR), REGINALDO BAITLER (OAB 25075/PR) - Processo 0008521-90.2012.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: ARLINDO ZILLI - HERDEIRO: ARNALDO ZILLI e outros - DE CUJUS: MERCEDES BOM ZILLI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR), SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0008601-59.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: ABN AMRO REAL S/A - EXECUTADO: MIGUEL ERNESTO VASCONCELLOS ARAÚJO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA (OAB 299346/SP), LINO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB 41913/PR) - Processo 0008603-29.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: DELLA VIA PNEUS LTDA - EXECUTADO: ALMIR FERNANDES - Encaminhamento os presentes autos para expedição de novo mandado de citação do devedor, a ser cumprido junto ao endereço indicado pela exequente em fls. 166.

ADV: MARCOS BUENO GOMES (OAB 36969/PR) - Processo 0008781-75.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: CASA CONEXÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - EXECUTADO: A S ALONSO ENGENHARIA LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício e mandado (provimento 168) para distribuição na Comarca de Pinhais - PR.

ADV: CRISTIANE FERREIRA RAMOS (OAB 53034/PR) - Processo 0008835-70.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANÇEIRA S/A C.F.I. - RÉU: ANDREIA APARECIDA IRIAS - 1.Tendo em vista pela requerida não haver sido apresentada defesa ou constituído procurador, desnecessária su intimação para responder à apelação, motivo pelo qual revogo o item "2" do comando de fl.207. Cumpra-se conforme determinado no item "3" do mesmo comando. 2.Intimem-se.

ADV: FAGNER SCHNEIDER (OAB 42638/PR), JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0009067-53.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: NADINE GIL - EXECUTADO: JOSE MIRANDA e outro - 1.Desnecessária a manifestação de fl.311, eis que a intimação para pagamento das custas foi direcionada ao réu JOSÉ MIRANDA (v.Fl.310). 2.Intimem-se.

ADV: LORIANE GUI SANTAS DA ROSA VARGAS (OAB 42618/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR) - Processo 0009200-95.2009.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: GP SETE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como comparecer em cartório a fim de retirar ofício e mandado (provimento 168) para distribuição na Comarca de São José dos Pinhais.

ADV: CELIA DO ROCIO DE PAULA (OAB 22701BP/R) - Processo 0009667-11.2008.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: OTAVIO DE JESUS BITTENCOURT FONTOURA - REQUERIDO: ALFREDO BERTOLDO KLAS FILHO - 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar a pertinência do seu pedido de fl. 187, eis que o veículo restou apenas bloqueado, não havendo a sua respectiva penhora, nem qualquer indício de que o bem esteja se deteriorando por conduta do requerido. 2.Intimem-se.

ADV: JORGE MARCIO GOMES MOL (OAB 199738/SP), JEFFERSON SANTOS MENINI (OAB 102386/SP), VINICIUS FERRARI ANDRADE (OAB 45103/PR) -

Processo 0009679-83.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: CLAUDIO ALEXANDRE SCHNAIDER - REQUERIDO: MARIA INES PASQUINO EVENTOS - ME e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 07 (sete) ofícios no valor de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Intime-se ainda, para comparecer em cartório a fim de retirar ofícios (fls. 106 e 108), em razão da falta de endereço, devendo ser enviado pela própria parte.

ADV: JANE PEREZ KAPAZI (OAB 12099/PR), WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB 9660/PR) - Processo 0009735-24.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: JONAS BATISTA DA PALMA - REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - Encaminhamento os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: GELSON FAITA (OAB 19377/PR), CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (OAB 12560BS/C), FRANZ HERMANN NIEUWNIHOFF JUNIOR (OAB 33663/PR) - Processo 0009741-26.2012.8.16.0001 - Incidente de Falsidade - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: ESPOLIO DE JANILSON JOSE RAMOS - REQUERIDO: LUIZ CARLOS SAMPAIO - Tendo em vista a REVELIA da parte requerida (v. fl. 15), com fundamento no artigo 330, II do CPC, registrem-se para sentença e retornem. Intimem-se.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), FABRÍCIO KAVA (OAB 32308/PR) - Processo 0009826-17.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: ANDRÉ LUIZ MAIORKY - 1.Ante a certidão de fls. 212, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, observando inclusive o determinado às fls. 211, segundo parágrafo. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR), JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR) - Processo 0010099-93.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: LENIR VANDERLEI CAETANO ME e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 196, ou requerer o que for de direito.

ADV: TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO (OAB 48981/PR), LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (OAB 35267/PR), BENVINDA L. BRENNEISEN (OAB 21014/PR), LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (OAB 27936/PR) - Processo 0010144-97.2009.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - REQUERENTE: ELGITA GESYRA MEDEIROS - REQUERIDO: ADEMAR SCHUPEL - 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar se insiste na intimação da testemunha Rogério (v.fl.574). 2.Intimem-se.

ADV: DANIEL PESSOA MADER (OAB 42997/PR) - Processo 0010226-26.2012.8.16.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços - REQUERENTE: ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA - REQUERIDA: ANGELITA ACOSTA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

ADV: LIGIA FRANCO DE BRITO (OAB 43635/PR), CARLOS TERABE (OAB 21833/PR) - Processo 0010724-59.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: H.K FOMENTO MERCANTIL LTDA - EXECUTADO: S. CAMARGO & CIA LTDA ME e outros - Ante o ofício de fls. 195-198, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, necessário aguardar o seu julgamento antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se.

ADV: CARLOS CESAR LESSKIU (OAB 24712/PR), CARLOS ANTONIO LESSKIU (OAB 20795/PR), DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR), LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR) - Processo 0010752-90.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: SAMUEL FERREIRA PESSOA - REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A - Considerando o contido no despacho de fls. 25/26, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 15785/PR) - Processo 0010858-57.2009.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: ADAIR REGES DE FREITAS - REQUERIDO: IMOBILIÁRIA URBIS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 03 (três) ofícios no valor de R\$ 9,00 (nove reais).

ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), EDUARDO LUIS BROCK (OAB 91311/SP), MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB 49705/PR) - Processo 0011329-68.2012.8.16.0001 - Exibição - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: MARCOS ANTONIO SEPVEDA - REQUERIDO: NATURA COSMÉTICOS S/A - Ante o pugnado às fls. 94, esclareço à parte requerente que já foi determinada a intimação da parte requerida para esta proceda ao recolhimento das custas remanescentes (v. fl. 91, item "1"). Ademais, indefiro

o pedido de transferência do valor depositado à fl. 72, posto que levantamentos de valores devem ser realizados somente mediante alvará. No mais, aguarde-se o decurso de prazo (v. Fl. 93). Intimem-se.

ADV: JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB 27228/PR), RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB 41415/PR) - Processo 0011348-74.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MARIO GALLINEA - REQUERIDO: LUIS OTAVIO ZARPELON e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0011573-94.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: JEFERSON LUIZ ALVES - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 39/40), manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0011928-07.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL - REQUERIDA: LUCIANE DE GODOI - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).

ADV: ASBRA MICHEL MATEUS IZAR (OAB 37719/PR), ANTONIO NUNES NETO (OAB 25571/PR), LIGIA GOEBEL (OAB 23969/PR) - Processo 0012173-23.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - REQUERENTE: MARCIO LEONEL PEDROSO e outro - REQUERIDO: JASIEL MARSOLA e outro - Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0012771-74.2009.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: LUCIANO TADEU DE SOUZA - Avoco. 1.Avoco os presentes autos a fim de revogar o comando de fl.183 posto lançado em equívoco, uma vez que o contido às fls.159-182 em verdade se trata de agravo de instrumento convertido em retido pelo Il. Relator, conforme certificado à fl.158. Assim, apenas declaro-me ciente do teor da decisão a qual determinou a conversão. 2.Diante do silêncio quanto ao cumprimento do comando de fl.154, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para seu atendimento, pena de indeferimento do pedido de fls.124-125. 3.Decorrido o prazo supra, retorne. 4.Intimem-se.

ADV: ROSIMEIRI GOMES BASILIO (OAB 26627/PR), BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB 52133/PR) - Processo 0012864-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: COMERCIO DE TECIDOS LURRO'S LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0013233-26.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: MARCIA NOGUEIRA MARTINHO MOTTA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 39/40), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: JOEL KRAVTCHEK (OAB 20892/PR) - Processo 0013304-28.2012.8.16.0001 - Compromisso Arbitral - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: EGIL PEREIRA ARAUJO - EXECUTADO: WALDORI MARCIRO MENDES e outro - FIADOR: MARCELO RODRIGUES MENDES e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0014331-46.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ISMAEL DA SILVA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 60/61), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB 31167/PR), TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP), ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB 25688/PR) - Processo 0014483-94.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: RODOLATINA LOGISTICA S/A e outros - REQUERIDO: BRICKELL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como comparecer em cartório a fim de retirar o ofício expedido às fls. 399 para envio pela própria parte.

ADV: MARCO JULIANO FELIZARDO (OAB 34591/PR), MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR), SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 31238AP/R) - Processo 0014843-29.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: APPAR APARAS PARANA COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA. e outro - EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Sobre a impugnação aos embargos (fls. 136/169), manifeste-se a parte embargante no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte embargante proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0014915-16.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDA: ANGELA MARIA GOMES DOS SANTOS - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 41/42), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: GUILHERME DALOCE CASTANHO (OAB 38211/PR), FERNANDA FABIANA SCARPARO (OAB 46187/PR) - Processo 0015050-28.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: SIMAO FRANCISCO LEAL - REQUERIDO: LOJAS COPPEL - 1.Considerando que a parte autora nega a existência do débito que ocasionou o apontamento do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, concedo o prazo de até 10 dias para que emende à inicial cumulando pedido de declaratória de inexigibilidade de débito com de indenização por dano moral. 2. Decorrido o prazo, com ou sem o atendimento ao comando judicial supra, voltem os autos conclusos na modalidade "urgente" para apreciar o pedido tutelar. 3.Intimem-se.

ADV: KARINE SIERACKI REDE (OAB 46851/PR) - Processo 0015718-96.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LOURDES PORTELA DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1.A questão acerca da assistência judiciária já restou resolvida pela decisão de fl. 82 que, se correta ou não, deveria a parte autora ter se insurgido por recurso apropriado e no prazo legal. 2. Derradeiro prazo de até 05 dias para o preparo, pena de cancelamento da inicial. 3. Decorrido o prazo e não havendo o preparo, cancele-se a inicial e a distribuição, independente de novo despacho. 4.Intimem-se.

ADV: ANTONIO RUDOLFO HANAUER (OAB 36509/PR), BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKY (OAB 52415/PR) - Processo 0015963-10.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ANA PAULA BACH - REQUERIDO: TIM CELULAR S.A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 03 (três) ofícios no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 9,00 (nove reais).

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0016216-32.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: LINCER CARGO COMPANY LTDA ME e outros - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para recolher o valor de R\$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de intimação pessoal, bem como de o devido prosseguimento ao feito, atendendo ao determinado em fls. 80.

ADV: LUIZ SALVADOR (OAB 5439/PR), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 56124/PR) - Processo 0016513-05.2012.8.16.0001 - Exibição - Cartão de Crédito - REQUERENTE: ORLANDO DIAS - REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A - Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documentos, etc., I. Relatório ORLANDO DIAS, devidamente identificado e representado, ingressou com a presente ação cautelar de exibição de documentos em face do BANCO ITAÚ S/A, já qualificado, alegando é titular de cartão de crédito administrado pela requerida e que não obteve cópia do termo de proposta de adesão assinado e do contrato. Sustenta que solicitou administrativamente o instrumento supracitado, mas não obteve resposta. Nessa condição, a fim de questionar futuramente a revisão de cláusulas abusivas, requer a exibição dos documentos. No mérito pugna pela exibição de cópia autenticada do contrato, temo de adesão e das faturas dos últimos 120 (cento e vinte) meses ou desde o início do contrato. Instrui a inicial com os documentos às fls. 07/14. Assistência judiciária concedida à fl.18. Devidamente citada (fls.26/27), a ré apresentou contestação (fls.28/31), alegando preliminarmente a carência da ação em razão da ausência do interesse processual. Alega que nunca se negou a entregar qualquer tipo de documento, destacando que estes já haviam sido entregues à autora. Impugna as verbas de sucumbência, colocando que estas são indevidas. A parte autora apresentou impugnação às fls.44/74. Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - Fundamentos Trata-se de ação cautelar na qual a parte autora pretende a exibição de cópia autenticada do contrato, temo de adesão e das faturas dos últimos 120 (cento e vinte) meses ou desde o início do contrato, a fim de questionar futuramente a revisão de cláusulas abusivas. Tendo em vista que não há mais provas a serem produzidas e a questão de mérito versa exclusivamente sobre direito, o feito se encontra preparado para julgamento, conforme dispõe o inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. PRELIMINARES Falta de interesse de agir A parte ré afirma que falta interesse de agir à autora, uma vez que não comprovou a recusa administrativa do banco em fornecer os documentos postulados, e nem que os documentos não foram originalmente entregues, razão pela qual, requer a extinção do feito, com o indeferimento da inicial. O requerimento, por via administrativa, dos documentos referidos por parte da autora não era essencial, mesmo tendo sido feito; além de não haver nenhum dispositivo legal que discipline a tese ora exposta, o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal é categórico

quando expõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". Se admitissemos a tese exposta pela parte ré estaríamos indo contra o direito de ação. Ora, independentemente se houve ou não o pedido expresso por via administrativa para apresentação de documentos, a cliente pode ensinar a exibição de documentos a fim de instruir futura demanda. Retificando o entendimento, a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL ASSENTADA NA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INTERESSE INEQUÍVOCO. VIA JUDICIAL EFICIENTE E ÚTIL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETIVO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DIREITO DO AUTOR ESCUDADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0400933-2 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 03.10.2007). A lei, portanto, não exige o esgotamento da via administrativa para o ensejo da ação de exibição de documentos, razão pela qual, rejeito a preliminar suscitada. MÉRITO Dispõe o artigo 356 do CPC dos requisitos necessários para o reconhecimento do pedido de exibição de documentos, enumerando-o como sendo: 1) individualização do documento pretendido; 2) a finalidade da prova e; 3) o fundamento pelo qual o documento encontra-se com o requerido. Inicialmente, cabe consignar o que autor solicitou a apresentação dos documentos pugnantes mediante notificação extrajudicial (fls.09/11), tendo seu pedido negado, ingressou com a presente. No caso em comento, observo que a autor requer a exibição do contrato firmado junto à ré a fim de instruir futura demanda para revisão de supostas cláusulas contratuais abusivas. Os documentos solicitados pelo autor estão pormenorizadamente individualizados às fl. 04. A obrigação da ré em exibir os documentos, decorre da relação jurídica firmada junto ao autor. De outro lado a ré tem o dever legal de manter em seus arquivos via do instrumento firmado com seu cliente. Comprovado o dever da instituição financeira ré de exibir os documentos postulados, deve-se passar à questão das verbas de sucumbência. O banco demandado alega que em momento algum houve recusa na exibição dos referidos documentos. Entretanto, a autora juntou solicitação extrajudicial requerendo a exibição a qual não foi respondida, comprovando que foi a própria atitude negligente do banco que deu ensejo para a propositura da presente demanda. Em sendo assim, caberá ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais. III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que a parte ré apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0016650-84.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A. - REQUERIDO: TEKLA ENGENHARIA LTDA. EPP - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 47/48), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: EDINEI STASSUN (OAB 51066/PR), ERIC BOLONHA DE GODOY (OAB 51064/PR) - Processo 0017496-04.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: RICARDO YARID MARINO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0017956-88.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: KATIA FIGUEIREDO - Tendo em vista que a parte autora desistiu de dar prosseguimento à presente demanda e não houve a citação da parte ré, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Tendo por base o que dispõe o art. 26 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR) - Processo 0019277-61.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDO: VALDIR BLOSS - 1.O alegado substabelecimento não se fez acompanhar do petítório retro. Prazo de 10 dias, para regularizar sua representação processual, pena de indeferimento (art. 284 do CPC). 2.Intimem-se.

ADV: LUCAS AMARAL DASSAN (OAB 43451/PR), DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0019657-21.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ALEXANDER PINTO DA SILVA e outro - 1.Indefiro o pedido, às fls. 155, de desentranhamento do mandado, entretanto defiro a expedição de um novo a ser cumprido no endereço informado. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito. 3.Sobrevindo a planilha, expeça-se o referido mandado. 4. Diligências necessárias. 5.Intimem-se.

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR) - Processo 0019982-59.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MADALENA DO NASCIMENTO - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, atender ao contido no despacho de fls. 57.

ADV: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR), SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB

21305/PR) - Processo 0020425-10.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: MARIA ALDA SANTOS SILVA - REQUERIDO: AZ IMOVEIS LTDA. - 1.Diante do certificado em fl. 88, apense os autos nº 1120/2008 (0009376-11.2008) a estes autos e voltem ambos conclusos. 2.Intimem-se.

ADV: ROGERIO PINHEIRO VIEIRA (OAB 27505/PR), PEDRO PAULO MATTIUZZI (OAB 27382/PR) - Processo 0020513-48.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: OZILIA DA SILVA FATEL - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: ISIONE STEENBOCK FIM (OAB 19396/PR) - Processo 0020552-45.2012.8.16.0001 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio - REQUERENTE: MARIANITA VIALE DE SOUZA - REQUERIDO: JOEL PAULINO DE FREITAS - Recebo as petições de fls.52-54 e 58-60 como emenda à exordial, em virtude do que concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária. ANOTE-SE. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Sobrevindo defesa, intime-se o autor para se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intimem-se.

ADV: MARCOS NICOLADELLI MORAIS (OAB 25839/SC), JULIANA MACCARI VOLPATO (OAB 25973/SC), PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA (OAB 29059/PR), DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR) - Processo 0020803-97.2011.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A - REQUERIDO: MAIS PISOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como comparecer em cartório a fim de retirar ofício e mandado (provimento 168) para devida distribuição na Comarca de São José dos Pinhais.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0020881-57.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERC. S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDA: MARIA ANALI DE SANTANA TEIXEIRA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA (OAB 160487/SP), VALDEMIR BARSALINI (OAB 20591/SP) - Processo 0021048-74.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - EXECUTADO: DERICH WATANABE - FIADOR: JOAO CARLOS WATANABE e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício e mandado (provimento 168), para distribuição na Comarca de São José dos Pinhais - PR.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0021105-92.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOSEVALDO LIMA DE ALMEIDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB 21773/PR) - Processo 0021291-86.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: JOSÉ REINALDO VANIN - EXECUTADO: CLEUCI PAVAN SODRE FARIAS e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0021311-09.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOSE FELIX - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS (OAB 52548/PR), GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB 48881/PR) - Processo 0021360-50.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: APARECIDA FERNANDES - REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Ciente do Agravo de Instrumento (fls. 69-77). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo e, tendo em vista que a decisão atacada indeferiu as benesses da assistência judiciária gratuita à parte requerente, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se.

ADV: CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB 45899/PR), MICHELLE CHALBAUD BISCAIA HARTMANN (OAB 44171/PR) - Processo

0021643-73.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: CM GASES TRANSPORTES DO BRASIL LTDA. EPP - REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: LINDSAY LAGINESTRA (OAB 49118/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR) - Processo 0021682-70.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: CAUAN CAULIN DE OLIVEIRA - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - Sobre a impugnação aos embargos (fls. 16/75), manifeste-se a parte embargante no prazo de 10(dez) dias. Intime-se a Curadora Especial pessoalmente.

ADV: RAFAEL ELIAS ZANETTI (OAB 56062/PR), MAURO ARCANJO DA SILVA (OAB 48850/PR) - Processo 0021692-17.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE LOURIVAL TASHNER CORREA - REQUERIDO: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL - Ciente do Agravo de Instrumento (fls. 66-88). Quando requisitado, informem que mantenha a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo e, tendo em vista que a decisão atacada indeferiu as benesses da assistência judiciária gratuita à parte requerente, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR) - Processo 0021832-51.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDO: ADAO GERALDO PEDROSO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0022166-85.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: CLAUDIMIR CASTRO FRAGOSO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 29579/PR) - Processo 0022421-43.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - REQUERIDO: RODOLATINA LOGISTICA S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: KATIA REGINA ROCHA RAMOS (OAB 21481/PR), OSNIR MAYER (OAB 22584/PR) - Processo 0022503-74.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - REQUERENTE: JOSE LAURINDO e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: PATRICIA FRANÇA BENATO (OAB 29184/PR) - Processo 0022672-61.2012.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: APARÍCIO CRUZ e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), SILVIA ARRUDA GOMM (OAB 22764/PR) - Processo 0022702-96.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDA: DURVALINA RAMOS DA SILVA - Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Sobrevindo defesa, intime-se o autor para se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem uma proposta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 29579/PR) - Processo 0022788-67.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - REQUERIDO: RODOLATINA LOGISTICA S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR) - Processo 0022822-42.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: ROSEMERE

LEPEKE MOCELIN - RELATÓRIO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., devidamente identificado e representado, ingressou com a presente ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em face de ROSEMERE LEPEKE MOCELIN, já qualificado, pleiteando a concessão de liminar de busca e apreensão do veículo que se encontra em poder da parte ré e que foi objeto dado em garantia pelo contrato de empréstimo suscitado nos autos. Alega, em apertada síntese, que a) o veículo objeto da busca e apreensão foi garantido por alienação fiduciária, b) a parte ré deixou de efetuar alguns pagamentos, incorrendo assim em mora. Juntou documentos de fls.07-19. No pronunciamento de fl.26 foi oportunizado prazo a requerente para que emendasse a inicial, a fim de comprovar a mora do requerido. Por meio da manifestação de fls.29-33 a requerente apresentou emenda à exordial. Esse, em síntese, é o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de ação cautelar de busca e apreensão afluída pela AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face de ROSEMERE LEPEKE MOCELIN. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de elementos que caracterizem a tipificação legal prevista pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, consoante transcrição, verbis: "Art. 2º, § 2º - A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título a critério do credor. Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". Com efeito, extrai-se que a mora do devedor pode ser constituída pela notificação entregue no endereço do devedor, ainda que por ele não recebida. Nada obstante, o credor pode alcançar o mesmo fim através do protesto do título que embasa o negócio jurídico, desde que o devedor seja notificado do protesto pessoalmente, ou ainda, através de notificação entregue em seu endereço. Nesse sentido, confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante julgado, assim ementado, verbis: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. O credor pode caracterizar a mora do devedor pelo simples protesto do título, mas deve comprovar que do respectivo aponte o devedor foi intimado por meio de notificação pessoal ou de comunicação destinada ao seu endereço. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 673260 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0060547-6. T3 TERCEIRA TURMA. Relator(a) - Ministro ARI PARGENDLER. Data do Julgamento - 17/10/2006. Data da Publicação/Fonte - DJ 27.11.2006 p. 277). (negrito nosso). Ainda: "Ação de Busca e Apreensão. Alienação Fiduciária. Mora. Notificação. I - Para preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º, § 2º, do Dec.-lei 911/69, no caso de busca e apreensão, não basta o protesto de nota promissória vinculada ao contrato. É necessária a comprovação de que o devedor tenha recebido a notificação. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. (Processo REsp 160795 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093144-7. T3 TERCEIRA TURMA. Relator(a) - Ministro ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO. Data do Julgamento - 03/05/2005. Data da Publicação/Fonte - DJ 13.06.2005 p. 287). (negrito nosso). Nessas condições, denota-se que, muito embora exista título pendente de pagamento, razão pela qual se efetuou a notificação (fls.16-17), esta não foi realizada no endereço indicado no contrato, não se podendo falar em aperfeiçoamento do conjunto de atos que tornem o título exigível. Em que pese as considerações da parte autora, convém ressaltar que, considerando o caráter liminar da presente medida, é patente que a comprovação da mora deve acompanhar a inicial para análise de plano, posto a indispensabilidade de sua comprovação, o que torna o título exigível. Este juízo determinou que a autora emendasse a inicial (fl.26). Todavia, determinação não foi cumprida de forma satisfatória. A requerente apresentou nova notificação, agora observando o endereço consignado no contrato, contudo, a notificação deixou de ser entregue devido à ausência do requerido, o que mais uma vez evidencia a ausência de aperfeiçoamento do conjunto de atos que tornem o título exigível. Muito embora existam outros meios a fim de constituir a mora do réu, não tendo sido comprovado o esgotamento das possibilidades de sua notificação no endereço conhecido, não há que se falar em mora. Neste sentido, o TJPR já decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIDA DE MUTUO. INADIMPLEMENTO. MORA. CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. INEFICÁCIA. ART. 54, § 2º/CDC. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE AVISO DE RECEBIMENTO "AR". PROTESTO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. ENDEREÇO INSUFICIENTE. EMENDA DA INICIAL. MORA NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NEGADO. (...) 3. É inválido o protesto extraído mediante intimação de devedor por edital, para efeito de prova de constituição em mora, quando o credor não demonstra que esgotou as possibilidades de sua notificação no endereço conhecido, que não pode ser tido simplesmente como insuficiente, quando admito como válido no momento da contratação. 4. Não atendida suficientemente a emenda da inicial, com a comprovação da regular constituição em mora do devedor, impõe-se a extinção do processo por ausência das condições da ação (art. 267, VI/CPC). 5. Apelação à que se nega provimento."(TJPR. 17ª Câmara Cível. Acórdão nº 19098. Rel. Francisco Jorge. J:26/01/2011) Assim, considerando a ausência das condições da ação e dos pressupostos de constituição do processo, especialmente consubstanciado na ausência de documento comprobatório do direito do autor, verifico como inviável o prosseguimento da demanda, haja vista a ausência de elementos fáticos (comprovação da mora) que possam ensejar a concessão liminar. III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR), LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR) - Processo 0022890-89.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANTONIO CORNELIO SANTOS DA SILVA - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Intime a parte autora para emendar a inicial, alterando o valor atribuído à causa, com observância do disposto no art. 259, V do CPC e, sendo o caso complementar o preparo das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR), OSMAR GOMES DE BRITO (OAB 53469/PR) - Processo 0022893-44.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: TIROL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outro - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A. - Em que pese os comprovantes de preparo de custas apresentados às fls.212-214, posto apenas restar demonstrado o preparo das custas relativas ao Cartório Distribuidor e ao FUNREJUS, intime-se a requerente para emendar a inicial, comprovando o preparo das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo supra, retornem. Intimem-se.

ADV: CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO (OAB 52528/PR), DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0023294-77.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: DM AMARAL ME e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

ADV: LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR) - Processo 0023496-20.2012.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: AUTO POSTO ANALIPE LTDA - REQUERIDA: SILVIA LUZIA BATISTA FERNEDA - Recebo as petições de fls.34-35 e 39-40 como emendas à exordial. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor indicado na exordial, consignando-se que se for realizado o pagamento, estará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102b, CPC). No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 1.102c, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0023613-11.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: BETTER BAR & RESTAURANTE LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR) - Processo 0023658-15.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: CABAN DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. e outros - Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens da parte executada, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a executada na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0023754-30.2012.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: RODRIGO ROCKENBACH (P.J.) e outro - Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor indicado na exordial, consignando-se que se for realizado o pagamento, estará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102b, CPC). No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 1.102c, CPC). Decorrido o

prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R) - Processo 0023919-77.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA BUENO (P.J.) e outro - Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens da parte executada, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a executada na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: PRISCILA STERTZ (OAB 60526/PR), LINEU ROQUE STERTZ (OAB 33211/PR) - Processo 0024438-52.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS TOWER - REQUERIDO: HEIBY TORRES e outros - Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 07/08/2012 ÀS 14:00 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0024537-22.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: PH TECNICA CONDOMINIAL ADMINUS DE CONDOMINIO LTDA. e outro - Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$4.000,00 (quatro mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens da parte executada, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a executada na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: NILSON DOS SANTOS (OAB 47625/PR) - Processo 0024644-66.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO SOLAR DAS FLORES - REQUERIDA: SERZELINA DO ROCIO LUZ - Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o DIA 31/07/2012 ÀS 15:30 HORAS (artigo 277, CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, quesitos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Em face dos processos serem digitais, é facultada à parte ré a juntada da sua defesa antes da audiência via web (www.21varacivel.com.br), de forma física em audiência, ou através de pendrive. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: AQUILE ANDERLE (OAB 17677/PR), ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE (OAB 24987/PR) - Processo 0024818-75.2012.8.16.0001 - Inventário - Partilha - REQUERENTE: ELIETE REGINA GASTAO - DE CUJUS: LEVIR GASTAO - Intime a parte autora para emendar a inicial, denunciado ao menos o valor aproximado do monte mor deixado pelo falecido, a fim de se verificar a regularidade quanto ao valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento (art. 284 do CPC). Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: CLAIRE LOTTICI (OAB 13202/PR), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR) - Processo 0024931-29.2012.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: ANALIA DIAS FAUSTINO e outros - DE CUJUS: ISAC FAUSTINO - Cumpra-se o item "3" da sentença de fls. 42, abrindo-se vista dos autos à Fazenda Pública, bem como ciência à Defensoria Pública da mencionada decisão, bem como para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB 8681/PR) - Processo 0025251-79.2012.8.16.0001 - Restauração de Autos - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS - REQUERIDO: MIECESLAU BELNIAK - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 817,80, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB 49705/PR) - Processo 0025853-70.2012.8.16.0001 - Exibição - Espécies de Contratos - REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA - REQUERIDO: OI/ BRASIL TELECOM S/A - Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária. ANOTE-SE. A autora ingressou com a presente medida cautelar de exibição de documentos com o objetivo de documentar ação judicial. Da análise dos autos, constata-se que os documentos pleiteados pela autora são essenciais para fundamentar ação declaratória de inexistência de débito. Desta forma, com fulcro nos artigos 844 e 355 a 363 do CPC, DETERMINO que a parte passiva seja citada, no endereço de fl.01, para apresentar os documentos pretendidos e/ou contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte ré, diga a parte autora, em igual prazo. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR) - Processo 0025902-14.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CAMILA RIBAS DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. No mesmo prazo, emende a inicial, alterando o valor atribuído à causa, com observância do disposto no art. 259, V do CPC. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: SIDNEY CORADASSI (OAB 8807/PR) - Processo 0025938-56.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VIVIANE SANTOS SILVEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. No mesmo prazo, emende a inicial, alterando o valor atribuído à causa, com observância do disposto no art. 259, V do CPC. Deverá a parte autora juntar também a contrafé já que a mesma não se fez acompanhar do pedido inicial. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: SANDRA ALMEIDA IGNACHEWSKI (OAB 46051/PR), CASSIANE COSTA (OAB 46052/PR) - Processo 0025940-26.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: EDUARDO CHUASTE e outro - CONFRONTANTE: INTAKA IDA e outro - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. No mesmo prazo, emende à inicial incluindo e qualificando no pólo passivo da demanda a pessoa cujo objeto da demanda se encontra registrado na matrícula, requerendo ao final sua citação, pena de indeferimento (art. 284, do CPC). Em relação à petição inicial física

apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: PETRUS TYBUR JUNIOR (OAB 25702/PR) - Processo 0025970-61.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANNA ALYNE DE AGUIAR DA SILVA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, inclusive levando em consideração o valor da parcela contratada (R\$494,58), no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: EDILSON SORA (OAB 50696/PR), ANDRE AMBROZIO DIAS (OAB 45122/PR) - Processo 0025984-45.2012.8.16.0001 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ARTHUR VICTOR - REQUERIDO: BELLA TORRE IMOVELS LTDA. - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 239,70, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR) - Processo 0026203-58.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MARCIO JOSE POSSA RODRIGUES - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 507,60, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR) - Processo 0026225-19.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDO: ALISSON ORLANDOVSKI SILVA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 620,40, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES (OAB 22801/PR), PAULO CESAR MOSER (OAB 11317/PR) - Processo 0026244-25.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SEGALLA PREVEDELLO - REQUERIDO: WALDIR EVANGELISTA BENTO - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 592,20, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: NEWTON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18412/PR), ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ (OAB 31381/PR) - Processo 0026249-47.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL - REQUERIDO: PAULO ROBERTO BILEK - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 253,80, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 50020/PR) - Processo 0026259-91.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - EXECUTADO: ORLANDO JOSE NOGUEIRA e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 817,80, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS (OAB 55160/PR) - Processo 0026268-53.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - INTERTE: ARISTIDES NIEHUES - INTERDA: ALMA NIEHUES - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 211,50, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES (OAB 8681/PR) - Processo 0026281-52.2012.8.16.0001 - Restauração de Autos - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS - REQUERIDA: LAIS BASTOS BELNIAKI - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 211,50, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: MARLI JANKOVSKI (OAB 46136/PR) - Processo 0026295-36.2012.8.16.0001 - Prestação de Contas - Oferecidas - Condomínio - REQUERENTE: EVERTTON LUIZ OHPIS HISSAM DEHAINI - REQUERIDO: CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA IZABEL - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 211,50, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB 35111/PR), ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO (OAB 3948/PR) - Processo 0026317-94.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: M. T. do A. S. - REQUERIDA: T. do A. C. - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 817,80, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0026346-47.2012.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERC. S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: NILTHSON VARGAS - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 817,80, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0026369-90.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO:

NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 817,80, bem como R\$ 9,40 de atuação.
ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 41381/PR) - Processo 0026399-28.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR FRIBURGO - REQUERIDA: LUSMIRA GUTUZO VAZ TSZESNOSKI e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 479,40, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: LEANDRO DELYSON FRANÇA (OAB 48638/PR) - Processo 0026412-27.2012.8.16.0001 - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto - REQUERENTE: SUPLEMIL COMERCIO DE SUPLEMENTO ALIMENTARES LTDA - REQUERIDO: MSAM IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 211,50, bem como R\$ 9,40 de atuação.

ADV: CAROLINE FERRAZ DA COSTA (OAB 32480/PR), ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA (OAB 26509/PR), FERNANDO AUGUSTO OGUERA (OAB 38205/PR) - Processo 0028706-86.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: LEO DA SILVA BORGES - REQUERIDO: FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMP e outro - Recebo o recurso adesivo de fls. 209-216, intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se o determinado no item "3" do despacho de fl. 202. Intimem-se.

ADV: RAFAEL JUSTUS DE BRITO (OAB 24487/PR), SIMONE JUSTUS DE BRITO (OAB 47364/PR), NILZO ANTONIO RODA DA SILVA (OAB 20732/PR), ERLON DE FARIA PILATI (OAB 23091/PR), ROBERTO DE SOUZA FATUCH (OAB 47487/PR), VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN (OAB 22600/PR) - Processo 0030921-69.2010.8.16.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - REQUERENTE: HOTEL DEL REY LTDA e outro - REQUERIDA: ODETTE FATUCH DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: LUIZ ROBERTO RECH (OAB 14393/PR), PAULO SÉRGIO BANDEIRA (OAB 41468/PR), MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB 29584/PR) - Processo 0033137-66.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - EXECUTADA: RITA DE CASSIA SUZIN - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao contido em fls. 132, ou requerer o que for de direito.

ADV: ALEXANDRE ARSENO (OAB 32769/PR), RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO (OAB 39243/PR) - Processo 0033185-25.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CRISTIANE SOUZA PINTO - REQUERIDA: GJK COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro - 1.Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à contraposta oferecida às fls. 261 (v. fl. 256-257). 2. Em caso de concordância com a contraposta supra, devem as partes apresentarem minuta de acordo única para posterior homologação. 3. Caso contrário, decorrido o prazo supra, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. 4.Intimem-se.
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR) - Processo 0035867-84.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: ARODOVINA TEREZA FEDRIGO - ME e outro - Oficie-se à RECEITA FEDERAL, conforme deferido em fls. 56 e guia da DARF de fls. 71.

ADV: JANINY CAMARGO NATALIO (OAB 48435/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), PEDRO ALGESI SCHAEFLER (OAB 35154/PR), ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (OAB 38283/PR) - Processo 0037042-16.2010.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOAO BATISTA PEREIRA FURTADO - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para recolher o valor de R\$ 69,56 (sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior envio dos autos à conclusão para sentença.

ADV: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR), IGOR LUBY KRAVTCHENKO (OAB 3231/PR), PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR), LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB 37019/PR), JOEL KRAVTCHENKO (OAB 20892/PR) - Processo 0039417-53.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: JOEL KRAVTCHENKO e outro - REQUERIDO: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - A parte requerente dispensa a oitiva da testemunha Bruno Scalco (v. fl. 414). Defiro a expedição de carta precatória para intimação das testemunhas PATRÍCIA BACCIOTTI (v. fl. 408) e ALESSANDRA RAFFO SHINEIDER (v. fl. 414) Devidamente expedida, intime-se a parte interessada para proceder a sua retirada, bem como comprovar seu ajuizamento e recolhimento das custas devidas junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO (OAB 19252/PR), PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB 3645/PR), IGOR LUBY KRAVTCHENKO (OAB 3231/PR), JOEL KRAVTCHENKO (OAB 20892/PR), LUCIANA CARNEIRO DE LARA (OAB 37019/PR) - Processo 0039417-53.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: JOEL KRAVTCHENKO e outro - REQUERIDO: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - Advoco. 1. Advoco os presentes autos a fim de retificar equívoco material contido no

item "2" do comando de fl.415, uma vez que constou a determinação para expedição de carta precatória para intimação das testemunhas quando, em verdade, deve ser para INQUIRÇÃO das testemunhas. 2.No mais, cumpra-se conforme determinado em aludido comando. 3.Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0040618-80.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: FELIPE COELHO DE ALMEIDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 03 (um) ofícios no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 9,00 (nove reais).

ADV: MELINA BRECKENFELD RECK (OAB 33039/PR), SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI (OAB 59411/PR) - Processo 0041604-34.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - REQUERENTE: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA - REQUERIDA: MICHELE XAVIER FRANCO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 06 (seis) ofícios no valor de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

ADV: MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA (OAB 44205/PR) - Processo 0042983-10.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: ARISTEU CESAR DA CRUZ DOS SANTOS e outro - REQUERIDO: SIZINO JOHNSON - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0043650-93.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO ITAULEASING S/A - EXECUTADO: M. DE OLIVEIRA DESPACHOS LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R\$ 3,00 (três reais)

ADV: LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR), ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR) - Processo 0043779-35.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: SEMPRE FORTE MERCADO LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como para comparecer em cartório a fim de retirar o ofício e mandado (provimento 168) para distribuição na Comarca de Piraquara.

ADV: SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB 27497/PR), ROBERTO DE PAULA (OAB 44481/PR) - Processo 0043909-88.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARLENE TUCOLKI LEAL - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A. - 1. Ante a manifestação de fls. 167-170 e, devidamente cumprido o determinado à fls. 153, registre-se para sentença e voltem conclusos. 2.Intimem-se.

ADV: GEORGIA SABBAG MALUCELLI (OAB 33230/PR), TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL (OAB 38828/PR), MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS (OAB 21757/PR), LUIS FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO (OAB 45676/PR), ANA FÁBIA RIBAS DE OLIVEIRA (OAB 24650/PR) - Processo 0044128-38.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: NAIR DAS DORES FERREIRA - REQUERIDO: ROGÉRIO TOTZEK - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 02 (dois) ofícios no valor de R\$ 6,00 (seis reais). Intime-se, no mesmo prazo, a parte requerida, para proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como comparecer em cartório a fim de retirar ofício para envio pela própria parte.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0045246-15.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDA: MILENA CRISTINA BRASIL OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MARCELLO VICTOR HERZ GRUCAJUK (OAB 21786/PR) - Processo 0047023-35.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: METALURGICA BIBO LTDA - EXECUTADO: FOCO PAINES E FRONTLIGHTS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR), ANA PAULA SELLER DE MOURA (OAB 52356/PR), FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR) - Processo 0047906-79.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ENEDINA MARIA ROSSONI - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - 1.Condiciono a análise do pedido de emenda à inicial ao recebimento do aviso de recebimento (AR). 2.Intimem-se.

ADV: ANA CLAUDIA FINGER (OAB 20299/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR), ALESSANDRA MISKALO LESAK (OAB 30873/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR) - Processo 0048033-17.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS

- Ante o ofício de fls. 182-185, via sistema mensageiro, informem que mantendo a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. Cumpra-se conforme determinado às fls. 175. Intimem-se.

ADV: GISELE GERBER (OAB 47439/PR) - Processo 0048441-08.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: JOAO LUIZ ROCHA POMBO LESSI - REQUERIDO: IGREJA PENTECOSTAL A VINDA DE JESUS - 1. Diante do teor da petição retro e da inicial, observa-se que o pronunciamento anterior restou equivocado na indicação do nome do pai requerente, o qual é na realidade João Lessi. Assim, defiro o prazo de 10 dias para o cumprimento do despacho anterior (filiação, óbito, posse do bem), visto que o contrato de fl.09 (final do primeiro parágrafo) comprova a aquisição do Sr. João Lessi. 2. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR), JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0048970-27.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JANETE ALVES DOS SANTOS PONTES - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - 1. Anote-se a concessão do benefício da justiça gratuita à parte autora (v. fls. 50-55). 2. Em que pese a manifestação às fls. 200, através da decisão de fls. 150-151, o Juízo determinou a produção de prova pericial e, ciente de tal determinação, a parte requerente não interpôs recurso cabível contra a referida decisão. 3. Isso exposto, tendo em vista que não houve impugnação em relação aos honorários propostos pelo Sr. Perito, fixo os honorários periciais em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sem desnecessário o recolhimento do valor tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 4. Intime-se a instituição financeira requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos requeridos pelo expert, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão às suas expensas. 5. Decorrido prazo supra, sem manifestação, expeça-se o mandado. 6. Intimem-se.

ADV: SIDNEI GILSON DOCKHORN (OAB 23159/PR), CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR), RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR) - Processo 0049402-46.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA - EXECUTADO: AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 05 (cinco) cartas de intimação, 01 (um) ofício e 01 (uma) certidão para averbação, no valor de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos), bem como de R\$ 40,00 (quarenta reais) de despesas postais. Intime-se ainda, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício e mandado de avaliação (Provimento 168), bem como certidão para fins de averbação no registro de imóveis.

ADV: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR), RICARDO RUSSO (OAB 31666/PR), SIDNEI GILSON DOCKHORN (OAB 23159/PR) - Processo 0049402-46.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA - EXECUTADO: AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como comparecer em cartório a fim de retirar ofício e mandado (provimento 168) para distribuição na Comarca de Campo Largo.

ADV: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0051723-54.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ROBERTO ALVES DE LIMA - REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A - Defiro a dilação de prazo pugnada às fls. 129 pelo prazo 20 (vinte) dias. Decorrido prazo supra, sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034P/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/PR), FABIANA SILVEIRA (OAB 59127/PR) - Processo 0051828-65.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: GILMAR LUIZ ANDRADE - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para recolher o valor de R\$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior envio dos autos à conclusão para sentença.

ADV: ANA CLAUDIA FINGER (OAB 20299/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB 31857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB 33142/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0052241-44.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: CONFEITARIA DOCES CORAÇÕES LTDA ME e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 80, ou requerer o que for de direito. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte credora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MANOEL DINIZ PAES NETO (OAB 18886/PR), RAMON FRAIZ MORAES DO VALLE (OAB 36502/PR) - Processo 0052295-10.2011.8.16.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - TESTMTA: MARIA TEREZA DE SOUZA DOS SANTOS - TESTADOR: NATANAEL SOUZA DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 02 (dois) ofícios no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

ADV: GISLAINE CUNHA VASCONCELOS DE MELLO (OAB 56205/PR) - Processo 0052846-87.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: MASTER SERVICE LTDA - EXECUTADO: JM BRASIL ETIQUETAS

E SISTEMAS LTDA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 09 (nove) ofícios no valor de R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais). Intime-se ainda, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar 03 (três) ofícios (fls. 90, 92, 96), tendo em vista que não possuem endereço, devendo ser enviados pela própria parte.

ADV: JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 43861/PR), JORGE LUIZ GARRET (OAB 35445/PR) - Processo 0052942-05.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: JORGE LUIZ GARRET - REQUERIDO: CLARO S/A - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, recolher o valor de R\$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior arquivamento do feito. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR), ADRIANA DE FRANÇA (OAB 26787/PR), PIO CARLOS FREIRA JUNIOR (OAB 50945/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0053075-47.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - EXECUTADO: ARTE E CONVITES EDITORA LTDA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 80, ou requerer o que for de direito.

ADV: ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR), ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR), WILLIAM CARVALHO (OAB 43554/PR) - Processo 0053247-86.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: CERPOLO COMERCIO DE FORROS LTDA. - EPP - EXECUTADO: FORROSAIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício expedido às fls. 223, para envio pela própria parte, em razão da falta de endereço, bem como proceder ao pagamento das custas referente a expedição do mesmo no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).

ADV: ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO (OAB 23963/PR), JULIO BARBOSA LEMES FILHO (OAB 5385/PR) - Processo 0053843-07.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE PESCADOS SAO JOSE LTDA. - AVALISTA: FLORESMAL ALBERTI - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, recolher o valor de R\$ 15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos), sob pena de intimação pessoal.

ADV: ERNESTO SHINJIRO INOMATA (OAB 38293/PR), KIYOSHI ISHITANI (OAB 2655/PR) - Processo 0054738-31.2011.8.16.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - TESTMTA: LEDA NELLI DA SILVA DE PEDROSA BORGES - TESTADOR: JOAQUIM NARCIZO PEDROSA BORGES - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB 30445/PR), JULIO CESAR VERALDO MENEGUCI (OAB 44412/PR), MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA (OAB 41929/PR) - Processo 0055016-32.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: JOSE ANTONIO FERREIRA - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: CRISTIANO RICARDO WULFF (OAB 30187/SC), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/PR) - Processo 0055834-81.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO MARTINS DA VEIGA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, recolher o valor de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos), sob pena de intimação pessoal, para posterior arquivamento do feito. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ALEX SANDER GALLIO (OAB 31784/PR), WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA (OAB 45744/PR), MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB 19647/PR) - Processo 0055992-39.2011.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Sociedade - REQUERENTE: FABIO PALAVER - REQUERIDO: ROSEMAR ANGELO MELO - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 62/63). Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte credora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: FELIPE MEURER JORGE (OAB 43013/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/PR), ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (OAB 41306/PR), VICTOR GERALDO JORGE (OAB 11368/PR) - Processo 0056230-58.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITÁU UNIBANCO S.A - REQUERIDO: ANDRE LUIZ MASOLLER RESTAURANTE

ME (RESTAURANTE LAMPARINA) - 1. Ante a certidão de fls. 107, intime-se pessoalmente a parte autora para, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, observando inclusive o determinado às fls. 96, sob pena de extinção. 2. Decorrido prazo supra, sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos. 3. Intimem-se.

ADV: ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR), ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR) - Processo 0056260-30.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: CERPOLO COMERCIO DE FORROS LTDA. - EPP - EXECUTADO: AMIGA SERVIÇOS GERAIS - ME - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), EMERSON DIAS LEVANDOSKI (OAB 53844/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0056521-58.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: ADMINISTRADORA DE SEGUROS MONSON LTDA e outros - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao contido em fls. 72, ou requerer o que for de direito.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB 25359/PR), WALTER SAES RODRIGUES NETO (OAB 208308/SP) - Processo 0056820-69.2010.8.16.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - EXEQUENTE: JOAO MARIA DE LIMA e outros - EXECUTADO: BANCO ITAU S/A - 1.A fim de evitar eventual arguição de nulidade processual e porque o processo efetivamente não se encontra disponível conforme se verifica do andamento processual, defiro o pedido de restituição do prazo relativo a decisão de fl. 175. 2. Intimem-se.

ADV: FABIANO DIAS DOS REIS (OAB 45402/PR) - Processo 0056859-32.2011.8.16.0001 - Compromisso Arbitral - Locação de Imóvel - REQUERENTE: CLAUDIO ALVES DE ARAUJO - REQUERIDO: ITAMAR RANGEL SALVADOR JUNIOR - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao complemento das custas referente à postagem de 07 (sete) ofícios no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

ADV: FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB 29043/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB 42615/PR), ROBSON SAKAI GARCIA (OAB 44812/PR) - Processo 0057877-88.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: MARLENE DA SILVA SILVEIRA - REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 01 (um) ofício no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA (OAB 32489/PR) - Processo 0059017-60.2011.8.16.0001 - Produção Antecipada de Provas - Medida Cautelar - REQUERENTE: RUBIA MARA DA SILVA - REQUERIDO: HYUNDAI MOTOR DO BRASIL - 1.Tendo em vista que a empresa HYUNDAI MOTOR DO BRASIL e HYUNDAI CAOA MOTOR DO BRASIL se tratam do mesmo grupo econômico (v.Fl.88-92), desnecessária é a retificação pugnada à fl.80. 2.A parte ré, devidamente citada, deixou de apresentar contestação, razão pela qual é de decretada a sua REVELIA nos termos do art. 319 do CPC. 3.Aguardar-se a entrega do laudo pericial. 4.Apresentado o laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. 5.Havendo impugnação, diga o Sr.Perito em igual prazo. 6.Intimem-se.

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB 26367/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR) - Processo 0059258-34.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SALIM PORTELA - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA (OAB 19227/PR), FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA (OAB 35227/PR) - Processo 0060134-86.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: EZEQUIEL CANDIDO DA SILVEIRA e outro - REQUERIDO: PEDRO JORGE JORY e outros - CONFRONTANTE: VILSON ESQUEDINO LOURENÇO e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem de 03 (três) cartas de citação e de 7 (sete) ofícios no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB 55122/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR) - Processo 0060137-41.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: MARCIO JOSE OSZIKA (P.J) - Cumpra-se o contido no despacho de fls. 71, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Ainda, e em face do deferimento constante no despacho de fls. 78 e DARF de fls. 82, oficie-se à RECEITA FEDERAL na forma requerida em fls. 81. No prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), LAURO BARROS BOCCACIO (OAB 40469/PR) - Processo 0060149-55.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - REQUERIDA: SANDRA MARQUES PRADO - Intime-se a parte requerente para, no

prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0060465-68.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A. - REQUERIDA: MARIA ALESSANDRA CORREA DA LUZ - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 75/76), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: JEFFERSON RENATO ROSOLEN ZANETI (OAB 33068/PR), ERLON DE FARIA PILATI (OAB 23091/PR), IZABELLA CRISPILIO (OAB 36562/PR) - Processo 0060497-10.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - EXEQUENTE: ARAMLIS INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA - EXECUTADO: CLAIR SCHONE - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três reais).

ADV: ROBSON SAKAI GARCIA (OAB 44812/PR) - Processo 0060593-88.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: PEDRO PAULO COELHO - REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Ante a certidão de fl. 125, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se interpôs recurso contra a decisão de fls. 122. Decorrido prazo supra, sem manifestação, proceda-se o cancelamento da presente, com as cautelas de estilo. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: TALEL YOUSSEF HAMUD (OAB 20401/PR), JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR) - Processo 0060800-24.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - EXECUTADO: IMPÉRIO ÁRABE COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA. - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme despacho de fls. 169 e comprovante da DARF de fls. 187/188.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), VERONICA DIAS (OAB 48108/PR) - Processo 0060814-71.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO GMAC S/A - REQUERIDA: SANDRA MARA PFEIFFER - 1.Indefiro o pugnado às fls. 76, posto que os valores devem ser levantados por meio de alvará. 2. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. 3. Decorrido prazo supra, nada sendo requerido, arquivem-se. 4. Intimem-se.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524/PR) - Processo 0060892-65.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: ROGERIO PUSTILNICK - Tendo em vista que o réu devidamente citado (v. fl. 56), deixou de apresentar contestação (v. fl. 61), é de decretada a sua REVELIA nos termos do art. 319 do CPC, comportando julgamento antecipado da lide conforme o disposto no art. 330, II, do CPC. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0061682-49.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: JULIANE TOLEDO ROSSA - EXECUTADO: DENISE FERNANDES PINTO - Considerando o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 39, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

ADV: MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB 17670/PR), FÁBIO ROBERTO PORTELLA (OAB 44091/PR), SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS (OAB 32760/PR) - Processo 0061772-57.2011.8.16.0001 - Monitoria - Duplicata - REQUERENTE: GUEDES EQUIPAMENTOS LTDA e outro - REQUERIDO: GIL & IAVORSKI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - Manifeste-se a parte credora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 62/63). Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte credora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: NEUDI FERNANDES (OAB 25051/PR), THAIS BRAGA BERTASSONI (OAB 39595/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR) - Processo 0062052-28.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: METALCLIP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado em fls. 46, primeiro parágrafo, ou requerer o que for de direito.

ADV: ROBSON MAIOCHI (OAB 39566/PR), MATHEUS DIACOV (OAB 43922/PR), DANIEL ZUBRESKI MONTENEGRO (OAB 55336/PR) - Processo 0062418-67.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUCIOLA STELLE JUSTUS DECHANDT - REQUERIDO: BV LEASING S/A - 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações acerca do julgamento do agravo de instrumento. 2.Intimem-se.

ADV: OSMAR GOMES DE BRITO (OAB 53469/PR), IDERALDO JOSE APPI (OAB 22339/PR), MARCELO JOSE CISCATO (OAB 24654/PR), MARCOS PAULO DE C. PEREIRA (OAB 49078/PR), CARLOS GOMES DE BRITO (OAB 50539/PR) - Processo 0063546-25.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL - REQUERIDA: LUCIANA DE FATIMA ASCHER RAZERA e outro - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se novamente a requerida

LUCIANA, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 10(dez) dias recolher o valor de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), sob pena de intimação pessoal, para posterior arquivamento do feito. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorizações específicas para tanto. ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0063711-09.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A - EXECUTADO: CHURRASCARIA BOI DE OURO LTDA e outros - Ciente do Agravo de Instrumento (fls. 65-74). Quando requisitado, informem que mantendo a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à certidão de fls. 56. Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0063913-49.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - EXECUTADO: MENDES E TABORDA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME e outros - Considerando o decurso do prazo sem o preparo das custas, intime-se a parte autora pessoalmente.

ADV: ALEXANDRE LUIS WESTPHAL (OAB 31409/PR) - Processo 0064108-34.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: MARCELO PORTELA - REQUERIDO: DJORGE OBRADOVIC - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao determinado no despacho de fls. 90, ou requerer o que for de direito. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorizações específicas para tanto. ADV: LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (OAB 10488/PR) - Processo 0064246-98.2011.8.16.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: MARISTELA GROCHOSKI DA SILVA e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (um) ofício no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como custas de postagem no valor de R\$ 3,00 (três) reais.

ADV: JEFERSON WEBER (OAB 16974/PR), ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA (OAB 10492/PR) - Processo 0064682-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPO BELO - REQUERIDA: MARIA CLEUZA MARTINS - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento do mandado expedido.

ADV: FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0066026-10.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: UNI COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA ME - Em face do deferimento constante no despacho de fls. 85 e DARF de fls. 92, oficie-se à RECEITA FEDERAL na forma requerida em fls. 81.

ADV: RICCARDO BERTOTTI (OAB 18979/PR), JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA (OAB 37546/PR), PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHÖN (OAB 37559/PR), PATRICIA LISE (OAB 32639/PR), HILGO GONÇALVES JUNIOR (OAB 36958/PR) - Processo 0066363-96.2010.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: WEB MOVEIS LTDA e outro - REQUERIDO: ANA JULIA MODAS LTDA e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), ANDRÉ FONTANA FRANÇA (OAB 57624/PR) - Processo 0067134-40.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: G.S EDUCACAO AVANÇADA LTDA - ME e outro - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte credora, intime-se-a novamente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, atender ao contido em fls. 51, ou requerer o que for de direito.

ADV: RAFAEL DA SILVA GOMES (OAB 54617/PR), MARIANA FERNANDA FERRI (OAB 52448/PR) - Processo 0067347-46.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO ARAUJO e outro - REQUERIDO: CLEVERSON CAMARGO e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar ofício e mandado (provimento 168), para distribuição na Comarca de Campo Largo.

ADV: FABRICIO KAVA (OAB 32308/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR) - Processo 0070880-47.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: WSP COMERCIAL LTDA - ME e outro - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0074412-29.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - EXECUTADO: VENEZA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Defiro o requerimento de fl. 164, devendo o feito permanecer suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Nada sendo pugnado, pagas as custas, arquivem-se. Intimem-se.

CURITIBA, 22 DE MAIO DE 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS
JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA
ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº 106/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00003 021557/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00011 022168/2012
ANA LUCIA FRANCA 00027 022693/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00023 022451/2012
00026 022562/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO 00015 022268/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00013 022219/2012
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00022 022408/2012
CARLA CRISTIANE MAIORINO 00010 022144/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00001 021313/2012
CARLOS ALBERTO PIOLA FILHO 00009 021968/2012
CARLOS PASSOS MELHADO 00007 021878/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00030 022807/2012
00031 022829/2012
DANIELA BRUM DA SILVA 00021 022382/2012
DANIELLA LETICIA BROERING 00025 022541/2012
FABIANA SILVEIRA 00029 022730/2012
FABIANO ROESNER 00016 022300/2012
FERNANDO DENIS MARTINS 00012 022196/2012
JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT 00006 021868/2012
LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA 00019 022364/2012
LUIS FELIPE CUNHA 00017 022313/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00015 022268/2012
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI 00028 022707/2012
MANOELA LAUTERT CARON 00005 021839/2012
MARCIA REJANE TOMIAZZI 00024 022514/2012
MARCO ANTONIO KAUFMANN 00008 021962/2012
MARILÍ RIBEIRO TABORDA 00014 022243/2012
MUMIR BAKKAR 00020 022371/2012
MURILO CELSO FERRI 00002 021320/2012
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00018 022339/2012
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00004 021562/2012
RODRIGO FONTANA FRANÇA 00013 022219/2012
VALDEMAR BERNARDO JORGE 00032 022871/2012

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED MED LIMINAR - 0021313-76.2012.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ADILSON VIEIRA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0021320-68.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x DUBARATÃO COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MURILO CELSO FERRI.
3. MONITÓRIA - 0021557-05.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLIX VICK ANE DA SILVA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
4. MONITÓRIA - 0021562-27.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIX x EDSON DE OLIVEIRA LTDA ME e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.
5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0021839-43.2012.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x EDSON CARLOS XAVIER - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R \$ 488,80, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MANOELA LAUTERT CARON.
6. MONITÓRIA - 0021868-93.2012.8.16.0001-HALFI COSMETICOS LTDA x AELCIO L DE OLIVEIRA CABELEREIROS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.
7. BUSCA E APREENSÃO - 0021878-40.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x RUI BUENO DE CASTRO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas

iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CARLOS PASSOS MELHADO.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0021962-41.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANDREA ANCHAU WEGERMANN - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN.

9. ORD. DECL. DE OBRIG. FAZER - 0021968-48.2012.8.16.0001-LUTT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS x CERAMICA FORMIGRES LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CARLOS ALBERTO PIOLA FILHO.

10. BUSCA E APREENSÃO C/ PED. LIMINAR - 0022144-27.2012.8.16.0001-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A x LUIZ RICARDO LORENA ALVES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CARLA CRISTIANE MAIORINO.

11. BUSCA E APREENSÃO - 0022168-55.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x WILIAN BAUDE - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

12. MONITÓRIA - 0022196-23.2012.8.16.0001-CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA x JURACI GOMES MACHADO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. FERNANDO DENIS MARTINS.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022219-66.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x CIBORCAR OFICINA MECANICA LATARIA E PINTURA LTDA - ME e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

14. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0022243-94.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x A.M.G COMERCIO DE TINTAS LTDA e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022268-10.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x ANDERSEN ESPINOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

16. BUSCA E APREENSÃO - 0022300-15.2012.8.16.0001-BANCO DAYCOVAL S/A x JOZIELE GOMES PEREIRA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 488,80, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. FABIANO ROESNER.

17. - 0022313-14.2012.8.16.0001-WILMAR DUARTE GOMES e outros x BRASIL TELECOM S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. LUIS FELIPE CUNHA.

18. DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO - 0022339-12.2012.8.16.0001-ANTONIO CARLOS ALVES VIEIRA x HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

19. RENOVATORIA - 0022364-25.2012.8.16.0001-NOVA CASA BAHIA S.A x L.C.W. MARQUES & CIA LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA.

20. INVENTARIO - 0022371-17.2012.8.16.0001-MARLEI CASTAGNINO BAKKAR x ABDULCARIM BAKKAR (DE CUJUS) - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MUMIR BAKKAR.

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0022382-46.2012.8.16.0001-CONDOMINIO VERTICAL EDIFÍCIO PEDRO MUSSI x GLACY GOMES RAJ MUSSI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 263,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA.

22. BUSCA E APREENSÃO - 0022408-44.2012.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RODOLATINA LOGISTICA S.A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. BRUNA MALINOWSKI SCHARF.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022451-78.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ENGELPLAS IND E COM DE PLASTICOS LTDA ME e outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

24. ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - 0022514-06.2012.8.16.0001-HUGO MORGENSTERN NETO e outro x REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI.

25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0022541-86.2012.8.16.0001-GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA x KAIZEN PROPAGANDA LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. DANIELLA LETICIA BROERING.

26. MONITÓRIA - 0022562-62.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MARLUS VIGOLO SALDANHA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0022693-37.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOSEMAR APARECIDO DE CAMPOS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ANA LUCIA FRANCA.

28. DECLARATORIA - 0022707-21.2012.8.16.0001-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e outro x SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI.

29. BUSCA E APREENSÃO - 0022730-64.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x RAFAEL EVANDRO DA SILVA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. FABIANA SILVEIRA.

30. BUSCA E APREENSÃO - 0022807-73.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ADALICIO PEREIRA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0022829-34.2012.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO ANIZIO MARTINS PEDROSO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

32. DECLARATORIA - 0022871-83.2012.8.16.0001-SANTECORP OPERAÇÕES EM SAUDE x SINDIMOC - SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE.

CURITIBA, 04/05/2012
P/ESCRIVA

Crime

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Desiree Passos Dias OAB PR026519	002	2012.0006615-4
Edianês Vieira dos Santos OAB PR045984	004	2010.0005803-4
Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803	006	2011.0004105-2
Geziel Pereira da Silva OAB PR055137	001	2011.0023837-9
Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337	003	2010.0011506-2
Rafael Anderson de Gouvêa OAB PR058198	005	2006.0010676-4
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	006	2011.0004105-2
001	2011.0023837-9	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Geziel Pereira da Silva OAB PR055137 Réu: Paulo Roberto Fernandes Objeto: Manifeste-se a defesa quanto à não localização da testemunha VALDEMIR.
002	2012.0006615-4	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Desiree Passos Dias OAB PR026519 Réu: Vinicius de Paula Silva Objeto: Intime-se o defensor para manifestar-se quanto à sua nomeação para patrocinar a defesa do(a) réu.
003	2010.0011506-2	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ivani Floriano Frare Assis OAB PR011337 Réu: Luiz Carlos Ferreira Fagundes Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 20/08/2012
004	2010.0005803-4	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edianês Vieira dos Santos OAB PR045984 Réu: Marinho Brand dos Santos Junior Objeto: "Manifeste-se a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aditamento à denúncia, oferecido pelo Ministério Público..."
005	2006.0010676-4	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Rafael Anderson de Gouvêa OAB PR058198 Réu: Sirlene Simon Wosniaki Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: RIO NEGRO/PR Finalidade: Citação Ciente Denúncia Réu: Sirlene Simon Wosniaki Prazo: 30 dias
006	2011.0004105-2	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Eloisa Terezinha Pin OAB PR058803 Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602 Réu: Bruno Martins Fortunato Réu: Elaine Cristina Valente Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Substituo a pena privativa de liberdade imposta a sentenciada ELiane por duas restritivas de direito" Pena final: 3 anos de reclusão e 300 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Aberto Réu: Eliseu Adriano da Silva Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "e 03 meses de detenção para o delito previsto no art. 307 do CP"
		Pena final: 6 anos e 7 meses de reclusão e 650 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Fechado Réu: Bruno Martins Fortunato Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória" Dispositivo: "Abolvo o réu BRUNO MARTINS FORTUNATO do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do artigo 386, inc. V do Código de Processo Penal e, em consequência, DESCLASSIFICAR o delito de tráfico ilícito" Magistrado: Aline Passos

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Altamirano Pereira Neto OAB PR005095	007	2007.0012346-6
André Luiz Romero de Souza OAB PR050530	007	2007.0012346-6
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	007	2007.0012346-6
Aziz Simão Filho OAB PR012080	007	2007.0012346-6
Carlos Miguel Villar de Souza Junior OAB PR038619	007	2007.0012346-6
Cesar Chichon Biscaia OAB PR054861	007	2007.0012346-6
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	001	2012.0009299-6
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	006	2012.0007250-2
Eduardo Egg Borges Resende OAB PR030324	007	2007.0012346-6
Eliane Budyk OAB PR051700	010	2010.0009032-9
Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831	008	2011.0000464-5
Gilmar Fernando de Cristo OAB PR030115	007	2007.0012346-6
Heitor Fabretti Amante OAB PR028257	011	2004.0008411-2
Ivo Brugnolo Macedo OAB PR014865	010	2010.0009032-9
João Batista de Arruda Junior OAB PR021657	008	2011.0000464-5
Kalil Jorge Abboud OAB PR034670	007	2007.0012346-6
Laerso da Rosa Vieira OAB PR009738	002	2012.0007154-9
	003	2012.0007154-9
Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	008	2011.0000464-5
Luciano Gaioski OAB PR023956	005	2009.0010964-8
Luiz Francisco Barcellos Bond OAB PR038597	007	2007.0012346-6
Luiz Gustavo Salomão Ballan OAB PR054589	008	2011.0000464-5
Marcos Antonio Fuganti de Oliveira OAB PR012032	009	2010.0000255-1
Marden Esper Maués OAB PR026717	007	2007.0012346-6
Maria Beatriz Imthon OAB RO000625	004	2007.0016692-0
Miguel Gustavo Lopes Kfourri OAB PR026905	007	2007.0012346-6
Patricia Lise OAB PR032639	010	2010.0009032-9
Pedro Luiz Nunes OAB PR016459	010	2010.0009032-9
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	007	2007.0012346-6
Rafael Fabricio de Mello OAB PR041919	010	2010.0009032-9
Riccardo Bertotti OAB PR018979	010	2010.0009032-9
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior OAB PR038514	004	2007.0016692-0
001	2012.0009299-6	Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179 Réu: Jhonatan Lima Batista Objeto: "...INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO".
002	2012.0007154-9	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Laerso da Rosa Vieira OAB PR009738 Réu: Valdemar Neckel dos Santos Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 11/06/2012
003	2012.0007154-9	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Laerso da Rosa Vieira OAB PR009738 Réu: Valdemar Neckel dos Santos Objeto: "...indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente VALDEMAR NECKEL DOS SANTOS..."
004	2007.0016692-0	Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Maria Beatriz Imthon OAB RO000625 Advogado: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior OAB PR038514 Réu: Fernanda Leticia Barkmann Alves Objeto: MANIFESTAR-SE EM CINCO(05) DIAS SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA REGINA DA SILVA, FRANCINETE ALMEIDA DE SOUZA, MARY APARECIDA DE SOUZA
005	2009.0010964-8	Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956 Réu: Marcelo Pereira de Souza Objeto: MANIFESTAR-SE SOBRE A DESISTENCIA DA INQUIRIRÇÃO DA VITIMA EM CINCO DIAS.
006	2012.0007250-2	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780 Réu: Caike Lourenço de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 11/06/2012
007	2007.0012346-6	Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Altamirano Pereira Neto OAB PR005095 Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530 Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549 Advogado: Aziz Simão Filho OAB PR012080 Advogado: Carlos Miguel Villar de Souza Junior OAB PR038619 Advogado: Cesar Chichon Biscaia OAB PR054861 Advogado: Eduardo Egg Borges Resende OAB PR030324 Advogado: Gilmar Fernando de Cristo OAB PR030115 Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670

Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond OAB PR038597
 Advogado: Marden Esper Maués OAB PR026717
 Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourir OAB PR026905
 Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
 Réu: Aziz Simão Filho
 Réu: Carlos Pereira
 Réu: Claudio Harmuch
 Réu: Enio Jose Peracchi
 Réu: Joao Ferreira dos Santos Neto
 Réu: Paulo Roberto Padilha
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 08/06/2012

- 008** 2011.0000464-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
 Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
 Advogado: João Batista de Arruda Junior OAB PR021657
 Advogado: Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
 Advogado: Luiz Gustavo Salomão Ballan OAB PR054589
 Réu: Emerson Elias Almeida
 Réu: Ricardo Moreira de Souza
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 13/06/2012
- 009** 2010.0000255-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
 Advogado: Marcos Antonio Fuganti de Oliveira OAB PR012032
 Réu: Everson Maurício Borba
 Objeto: FORNECER EM CINCO DIAS O ENDEREÇO ATUALIZADO DO ACUSADO EVERSON, OU SOLICITAR AO MESMO QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA SER INTIMADO DOS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.
- 010** 2010.0009032-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
 Advogado: Eliane Budyk OAB PR051700
 Advogado: Ivo Brugnolo Macedo OAB PR014865
 Advogado: Patrícia Lise OAB PR032639
 Advogado: Pedro Luiz Nunes OAB PR016459
 Advogado: Rafael Fabrício de Mello OAB PR041919
 Advogado: Riccardo Bertotti OAB PR018979
 Réu: Carlos Alberto Antunes Motta
 Réu: Emerson Roberto Dias
 Réu: Evanildo Luiz Palatinsky
 Réu: Luiz Mário de Oliveira
 Réu: Roberto Carlos Ferraz
 Réu: Rosemiro Jose da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 05/06/2012
- 011** 2004.0008411-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
 Advogado: Heitor Fabretti Amante OAB PR028257
 Réu: Jonas Prates Sobrinho
 Objeto: ANEXAR CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 523/528.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Andrea Rocio da Silva OAB PR025140	001	2009.0002318-2

- 001** 2009.0002318-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Andrea Rocio da Silva OAB PR025140
 Réu: Joao Alcir Pinto Miranda
 Objeto: Intima-la para apresentar os memoriais finais, dentro do prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	James José da Silva OAB SC012314	001	2011.0000101-8

- 001** 2011.0000101-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: James José da Silva OAB SC012314
 Réu: Fabio Fernandes

Objeto: "1. Compulsando os autos se observa que a sentença proferida nos autos (fls. 318-332) ainda não transitou em julgado para as partes, pois a carta precatória expedida para a intimação do réu (fls. 335) ainda não retornou ao feito. 2. Independentemente do local onde se acha preso o apenado, a princípio, é competente para a execução da pena o Juízo da Vara de Execuções Penais da jurisdição onde foi proferida a sentença, pelo que este Juízo não pode encaminhar a guia de recolhimento do réu Fábio Fernandes à Comarca de Joinville/SC. 3. Ademais, não incumbe a este Juízo determinar qual o melhor lugar para o apenado cumprir a pena que lhe foi imposta, mas à Vara de Execuções Penais. 4. Assim, INDEFIRO os requerimentos formulados às fls. 336. Acaso entenda pertinente, o Defensor do réu poderá requerer junto ao Juízo competente que a execução da pena imposta ao réu Fabio Fernandes seja realizada no Estado de Santa Catarina. (...)"

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Fernando de Almeida Gaspar OAB PR059029	003	2010.0022161-0
Leandro Ayres França OAB PR047884	003	2010.0022161-0
Lyndon Johnson Lopes dos Santos OAB PR053200	003	2010.0022161-0
Mara Pereira OAB PR018975	002	2011.0020029-0
Maurício Gomes Tesserolli OAB PR048133	003	2010.0022161-0
Oab Pr 31.223 Norberto Bonamin Junior (nucleo de P	004	2008.0014607-7
Rodolfo Herold Martins OAB PR048811	001	2011.0020138-6

- 001** 2011.0020138-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rodolfo Herold Martins OAB PR048811
 Réu: Jaqueline Aparecida Bandeira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 30/05/2012
- 002** 2011.0020029-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
 Querelante: Aline Dal Lin
 Advogado: Mara Pereira OAB PR018975
 Objeto: INTIMAR A QUERELANTE PARA QUE FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DO QUERELADO, TENDO EM VISTA AS INFRUTÍFERAS TENTATIVAS DE LOCALIZÁ-LO.
- 003** 2010.0022161-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Querelado: Luiz Eduardo Langer
 Querelante: Ana Lucia de Oliveira
 Querelante: Francisco Carlos Pasian
 Advogado: Carlos Fernando de Almeida Gaspar OAB PR059029
 Advogado: Leandro Ayres França OAB PR047884
 Advogado: Lyndon Johnson Lopes dos Santos OAB PR053200
 Advogado: Mauricio Gomes Tesserolli OAB PR048133
 Objeto: I. ANTE A INFORMAÇÃO DA VEPMA NO SENTIDO DE QUE FOI ACEITA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E A CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 341, SEGUNDO PARÁGRAFO, INTIMAR AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE TRÊS DIAS.
 II. NO AUTOS APENSOS EM QUE É QUERELANTE LUIZ EDUARDO LANGER, MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 105/113. ADEMAIS, NOS MESMOS AUTOS, MANIFESTE-SE O QUERELANTE SOBRE O DISPOSTO NO ART. 89 DA LEI 9099/95.
- 004** 2008.0014607-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Oab Pr 31.223 Norberto Bonamin Junior (nucleo de P
 Réu: Isaque Batista Jeronimo
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 15/10/2012

7ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Luiz Kravetz OAB PR031217	002	2012.0009011-0
Antonio Gomes da Silva Junior OAB PR011984	001	2009.0000209-6
Augusto Grande Bernine OAB SC006954	001	2009.0000209-6
Gisele Echterhoff OAB PR034540	003	2010.0020605-0

Gustavo Kupchak Ferraz OAB PR055340	006	2004.0010817-8
Jessé Kochanovecz OAB PR053470	006	2004.0010817-8
Joao Alves Staniski OAB PR046057	007	2012.0000836-7
Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141	006	2004.0010817-8
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	005	2011.0021944-7
Thadeu José Capote OAB PR050829	003	2010.0020605-0
	004	2010.0020605-0

- 001** 2009.0000209-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Gomes da Silva Junior OAB PR011984
Advogado: Augusto Grande Bernine OAB SC006954
Réu: Marcio Mendes Cardozo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 03/08/2012
- 002** 2012.0009011-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Luiz Kravetz OAB PR031217
Réu: Werik de Souza Leal
Objeto: Fica o Doutor André Luiz Kravetz intimado a proceder à devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.
- 003** 2010.0020605-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gisele Echterhoff OAB PR034540
Advogado: Thadeu José Capote OAB PR050829
Réu: Robson Luiz Alves
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 10/08/2012
- 004** 2010.0020605-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thadeu José Capote OAB PR050829
Réu: Robson Luiz Alves
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do contido às fls. 175-176.
- 005** 2011.0021944-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Requerente: Aguinaldo Emboaba de Oliveira
Objeto: Considerando que a perícia não foi realizada nos bens notebook SIM, notebook Firstline e um CPU Positivo Ant. n.º 1957641, e que os referidos foram recolhidos na casa do denunciado, podendo dispor de informações acerca da atividade comercial ilícita desempenhada. Sendo assim, indefiro a restituição, quanto aos bens referidos acima. Quanto ao videogame Playstation 3 CG 175027314, verifica-se que o não foi apontado na perícia, e que o requerente comprovou ser o proprietário às fls. 11, não existindo qualquer óbice à devolução, razão pela qual defiro a restituição do Playstation 3 CG 175027314 ao requerente Aguinaldo Emboaba de Oliveira.
- 006** 2004.0010817-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Kupchak Ferraz OAB PR055340
Advogado: Jessé Kochanovecz OAB PR053470
Advogado: Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141
Réu: Alisson Andrey do Nascimento
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juízo deprecado: LONDRINA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alexandre Carlos
Prazo: 40 dias
- 007** 2012.0000836-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Alves Staniski OAB PR046057
Réu: Diogo Rodrigues de Carvalho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 12/06/2012

8ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Tovo Loureiro OAB RS065337	001	2011.0010152-7
Fabio Rogerio B. F. dos Santos OAB PR032155	004	2011.0020135-1
Joao Carlos Daleffe OAB PR020321	005	2009.0018574-3
Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846	003	2012.0010822-1
Oswaldo Simoes Junior OAB PR072004	002	2011.0001635-0
Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira OAB PR041097	001	2011.0010152-7
Valdirene Vescovi OAB PR036743	002	2011.0001635-0

- 001** 2011.0010152-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Tovo Loureiro OAB RS065337
Advogado: Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira OAB PR041097
Objeto: CONCEDO O PRAZO DE 05 DIAS PARA QUE O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO JUNTE O SUBSTABELECIMENTO
- 002** 2011.0001635-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Oswaldo Simoes Junior OAB PR072004

- Advogado: Valdirene Vescovi OAB PR036743
Réu: Hamilton dos Santos Medeiros
Objeto: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE GUARUVA/SC PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA SANDRA CRISTINA CASA, ARROLADA PELA DEFESA, COM O PRAZO DE 60 DIAS
- 003** 2012.0010822-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846
Requerente: Leonardo Moreira
Objeto: INDEFIRIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA
- 004** 2011.0020135-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabio Rogerio B. F. dos Santos OAB PR032155
Réu: Rodrigo Dal Lin
Objeto: APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS
- 005** 2009.0018574-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joao Carlos Daleffe OAB PR020321
Réu: Luis Carlos Santos
Objeto: SE MANIFESTAR N O PRAZO DE 10 DIAS PARA OS FINS DO ART.402 DO CPP

9ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Vieira da Silva OAB PR041531	007	2008.0019636-0
Ahmad Mohamad El-tasse OAB PR008226	002	2008.0011331-4
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	003	2010.0014668-5
Carlos Humberto Fernandes Silva OAB PR014487	009	2003.0012801-0
Clara Maria Roman Borges OAB PR026894	003	2010.0014668-5
Daniel Laufer OAB PR032484	008	2009.0018851-3
Darci Cândido de Paula OAB PR017780	003	2010.0014668-5
Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Junior OAB PR029071	003	2010.0014668-5
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	011	2006.0013136-0
Italo Tanaka Junior OAB PR014099	009	2003.0012801-0
Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790	006	2010.0019858-8
	007	2008.0019636-0
Leticia Lopes Jahn OAB PR036158	001	2012.0006619-7
Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069	008	2009.0018851-3
Marcello Trajana da Rocha OAB PR025056	010	2005.0005039-2
Nirlando Jacinto Pacheco OAB PR049362	010	2005.0005039-2
Patricia Regina Piasecki OAB PR041905	011	2006.0013136-0
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	003	2010.0014668-5
Raphael Taques Pilatti OAB PR038604	004	2009.0001757-3
Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392	008	2009.0018851-3
Rui Carlo Dissenha OAB PR026007	003	2010.0014668-5
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	010	2005.0005039-2
Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132	005	2012.0008727-5
Sylvio Lourenço da Silveira Filho OAB PR056109	003	2010.0014668-5
Vinicius Antonio Gasparini OAB PR008802	012	2011.0014255-0
Willian Humberto Stival OAB PR043062	007	2008.0019636-0

- 001** 2012.0006619-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Leticia Lopes Jahn OAB PR036158
Réu: Vitor Afonso Rodrigues de Goes
Objeto: 1. Recebo a denúncia oferecida contra o réu VITOR AFONSO RODRIGUES DE GOES;
2. Designo o dia 04/07/2012, às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento.
- 002** 2008.0011331-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ahmad Mohamad El-tasse OAB PR008226
Réu: Milton Saraiva Ferreira
Objeto: Ciência a Defesa acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/2012, às 14h15min.
- 003** 2010.0014668-5 Petição
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Advogado: Clara Maria Roman Borges OAB PR026894
Advogado: Darci Cândido de Paula OAB PR017780
Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Junior OAB PR029071
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Advogado: Rui Carlo Dissenha OAB PR026007
Advogado: Sylvio Lourenço da Silveira Filho OAB PR056109
Requerente: Adilson Nazareth Conde
Requerente: Eder de Souza Conde

Requerente: Jessé de Souza Veiga
 Requerente: José Hélio Carvalho Johansson
 Requerente: Nelson Caju da Silva
 Requerente: Rodrigo Longuinho
 Objeto: Ciência às partes da decisão de fls. 721/722.

- 004** 2009.0001757-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Raphael Taques Pilatti OAB PR038604
 Réu: Juliano dos Reis Bastos
 Réu: Juliano dos Reis Bastos
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade."
 Pena final: 1 ano e 2 meses de reclusão e 20 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
 Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca
- 005** 2012.0008727-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Sônia Regina Santos Silveira OAB PR016132
 Réu: Thiago Cordeiro de Godois
 Objeto: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Thiago Cordeiro de Godois, por estarem presentes os fundamentos autorizadores da manutenção de decretação previstos nos artigos 312 e 313, inciso II, da Lei 12.403/2011."
- 006** 2010.0019858-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
 Réu: Thiago da Silva Batista
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 07/11/2012
- 007** 2008.0019636-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Adriana Vieira da Silva OAB PR041531
 Advogado: Jose Carlos Portella Junior OAB PR034790
 Advogado: Willian Humberto Stival OAB PR043062
 Réu: Claudenir José Fila Gandra
 Réu: Flavio da Silva Viana
 Réu: Poliane Tavares
 Objeto: 1) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/06/2012, às 14h15min; 2) Expedida Carta Precatória para a Comarca de DUQUE DE CAXIAS/RJ, a fim de o réu FLAVIO DA SILVA VIANA, acerca da audiência designada.
- 008** 2009.0018851-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
 Querelado: Celso Ferreira Nascimento
 Advogado: Daniel Laufer OAB PR032484
 Advogado: Luiz Gustavo Pujol OAB PR038069
 Advogado: Rodrigo Sanchez Rios OAB PR019392
 Objeto: Intimá-lo para se manifestar acerca da certidão de fls. 569, referente ao ofício encaminhado à Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público.
- 009** 2003.0012801-0 Embargos de Terceiro
 Requerido: Comaphnia Provisória Indústria e Comercio Ltda
 Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB PR014487
 Advogado: Italo Tanaka Junior OAB PR014099
 Requerente: Idelfonso Torres
 Objeto: Intima-se o embargante Idelfonso Torres para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, o imediato cumprimento de suas obrigações, quais sejam: a entrega do veículo GM - ano 1998, modelo Blazer DLX, cor branca, placas AAA-0712, chassi nº 9BG116CWWWC919040 - certificado de propriedade - RENAVAL nº 69.360468-9 à embargada e o pagamento dos honorários advocatícios com valor atualizado em R \$4.521,06 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), sob as penas do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.
- 010** 2005.0005039-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marcello Trajano da Rocha OAB PR025056
 Advogado: Nirlando Jacinto Pacheco OAB PR049362
 Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
 Réu: Josvaldo Rosa
 Réu: Lindomar Pereira Goncalves
 Réu: Rosane Della Libera
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: LARANJEIRAS DO SUL/PR
 Finalidade: Intimação Para Audiência
 Réu: Rosane Della Libera
 Prazo: 5 dias
- 011** 2006.0013136-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
 Advogado: Patricia Regina Piasecki OAB PR041905
 Réu: Pedro Cezar Trombaco
 Réu: Pedro Cezar Trombaco
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Aplico a substituição da pena restritiva de liberdade por duas penas restritivas de direitos.
 Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade."
 Pena final: 2 anos e 9 meses e 10 dias de reclusão e 66 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Aberto
 Magistrado: Angela Regina Ramina de Lucca
- 012** 2011.0014255-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Vinicius Antonio Gasparini OAB PR008802
 Réu: Jorge Nei Santos
 Objeto: Julgo procedente a denúncia para condenar o réu Jorge Nei Santos às penas do art. 157, §2º, incisos I e II (1º fato) e do art. 157, §2º, incisos I e II, c/c o art. 14, inciso II (2º fato) e art. 71, todos do Código Penal. A pena fixada ao réu Jorge Nei Santos torna-se definitiva em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão em regime semi-aberto e multa de 21 (vinte e um) dias multa. Fixo como valor mínimo para a reparação dos danos causados ao ofendido Homero Ribeiro da Silva, a ser pago pelo réu Jorge Nei Santos, o montante de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), atualizado monetariamente na forma da Lei e acrescido de juros moratórios de 1 % a.m, ambos contados a partir do evento danoso (Súmula 43 do STJ).

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 10ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	044	2011.0020413-0
Adriano Minor Uema OAB PR033413	015	2012.0003553-4
Alus Natal Alessi OAB PR024633	045	2011.0023226-5
André Luiz Romero de Souza OAB PR050530	011	2010.0017475-1
Benjamin Pedro Zonato OAB PR008233	001	2012.0008268-0
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	012	2011.0019877-6
Edson Roberto Maraffon OAB SC022084	012	2011.0019877-6
Eduardo Paceli Monteiro OAB PR042566	046	2012.0001549-5
Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095	032	2009.0006982-4
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	003	2005.0006526-8
	020	2011.0027187-2
	024	2006.0003139-0
	027	2008.0015079-1
	034	2011.0012386-5
	041	2010.0011479-1
Gabriela Rubbin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De	010	2002.0000105-1
	022	2012.0003457-0
	025	2011.0015857-0
	035	2011.0008552-1
	036	2010.0007282-7
	039	2007.0014102-2
Gabriela Rubbin Toazza - P U C OAB PR047049	037	2011.0015408-6
Gilson Bonato OAB PR020589	009	2005.0002878-8
Gustavo de Paula e Silva Rocha OAB PR042246	046	2012.0001549-5
Humberto Consoli Neto OAB PR044131	046	2012.0001549-5
Igo Iwant Losso OAB PR002108	006	2011.0009268-4
Ivan Sergio Bonfim OAB PR037879	029	2011.0005724-2
João Francisco Monteiro Sampaio OAB PR036961	040	2006.0007048-4
Jonhy C. Gonçalves Guimarães OAB PR050578	023	2010.0007789-6
Juarez Mowka OAB PR013885	018	2009.0017089-4
	019	2009.0017089-4
Juliana Barbar de Carvalho Antunes OAB PR030125	028	2008.0003086-9
Julyane Ingrid Abdala OAB PR052426	002	2011.0016458-8
Karyna Ciota Zambonin OAB PR038817	040	2006.0007048-4
Leandra Diega Wagner OAB PR026468	045	2011.0023226-5
Ludemir Kleber Moser OAB PR013768	042	2012.0003557-7
	043	2012.0003557-7
Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846	033	2009.0019833-0
Marco Afonso de Lima OAB PR026747	012	2011.0019877-6
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	013	2009.0007216-7
	015	2012.0003553-4
	016	2012.0003553-4
Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526	005	2011.0022531-5
Miguel Beltran Neto OAB PR046791	012	2011.0019877-6
Percio Alves da Silva OAB PR037140	030	2010.0001082-1
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	021	2006.0013046-0
Ricardo Feitosa de Araujo OAB PR015843	004	2010.0002609-4
Roberto Rocha Wenceslau OAB PR027087	026	2009.0014478-8
Roberto Santos de Oliveira OAB PR025619	006	2011.0009268-4
Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877	009	2005.0002878-8
Sandra Siomara Borba OAB PR055713	014	2012.0007482-3
Sergio Zipin Filho OAB PR036486	047	2009.0006115-7
Silvana Denise Lobato OAB PR012914	017	2006.0008849-9
Teresa Leite Pereira Haurai OAB PR015179	038	2006.0005952-9
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	007	2008.0012045-0
	008	2008.0012045-0
	031	2010.0008703-4
Werner Kovaltchuk OAB PR035710	029	2011.0005724-2
Yara Flores Stroppa OAB PR011304	046	2012.0001549-5

- 001** 2012.0008268-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Benjamin Pedro Zonato OAB PR008233
Réu: Patrick de Souza Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 21/06/2012
- 002** 2011.0016458-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julyane Ingrid Abdala OAB PR052426
Réu: Marcio Cordeiro
Objeto: Fica a defensora do réu intimada da certidão de fls. 235/238 em que consta que o réu já está cadastrado no Sistema Penitenciário como Márcio Cordeiro.
- 003** 2005.0006526-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Rafael Francisco Firmiano
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Tendo em vista a morte do acusado, conforme a certidão de óbito juntada às fls. 231, e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 62, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do Rafael Francisco Firmiano, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal"
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva
- 004** 2010.0002609-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Feitosa de Araujo OAB PR015843
Réu: Emmerson Chrystian Choinski
Objeto: No mais, revogo a prisão preventiva de EMERSON CHRYSTIAN CHOINSKI, tendo em vista que não se aplicam, ao caso em tela, os requisitos autorizadores da segregação cautelar, dispostos nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, vez que o crime de receptação possui pena máxima igual a quatro anos, e, ainda, por ter comparecido voluntariamente em juízo, o que indica que contribuirá para todos os atos do processo
- 005** 2011.0022531-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila OAB PR042526
Réu: Vitor Soares Milano
Objeto: "(...) Diante o exposto, com fundamento nos dispositivos acima referidos, SUSPENDO O PROCESSO pelo período de 120 (cento e vinte) dias, determinando que a Escrivania comunique ao Distribuidor Criminal, com controle próprio (livro de folhas soltas e no registro geral), com a observação de que o processo suspenso deve ser, para fins estatísticos, retirado do montante dos feitos "em andamento".
Após o decurso do prazo estipulado, expeça-se novo mandado para a citação do acusado, nos termos do despacho de fls. 90."
- 006** 2011.0009268-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Igo Iwant Losso OAB PR002108
Advogado: Roberto Santos de Oliveira OAB PR025619
Réu: Neuza Fatima Cordeiro das Neves
Objeto: Ficam os advogados da apelante intimados para que apresentem as razões de recurso no prazo legal.
- 007** 2008.0012045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Renato de Castro Campos
Objeto: Fica a defesa do réu intimada acerca do contido na certidão de folha 273, devendo se manifestar no prazo legal.
- 008** 2008.0012045-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
Réu: Renato de Castro Campos
Objeto: Fica a defesa do réu intimada acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2012 às 16h00min.
- 009** 2005.0002878-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Publica
Advogado: Gilson Bonato OAB PR020589
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa OAB PR039877
Réu: Carlos Roberto de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 06/08/2012
- 010** 2002.0000105-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De
Réu: Iselzo Pedro
Réu: Volnei Alvaro de Barros
Objeto: Fica a defesa intimada para a apresentação das razões de recurso, no prazo legal.
- 011** 2010.0017475-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Romero de Souza OAB PR050530
Réu: Flavio Ferreira Lucio Junior
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para que apresente as alegações finais no prazo legal.
- 012** 2011.0019877-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Advogado: Edson Roberto Maraffon OAB SC022084
Advogado: Marco Afonso de Lima OAB PR026747
Advogado: Miguel Beltran Neto OAB PR046791
Réu: Cezar Amparo dos Santos Silva
Réu: Everaldo Stefanos
Réu: Roberto Alves Tavares Junior
Réu: Rodrigo Campos de Azevedo
Objeto: Ficam os advogados dos réus intimados para que apresentem as alegações finais no prazo legal.
- 013** 2009.0007216-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Rodrigo Marques
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para que apresente as alegações finais no prazo legal.
- 014** 2012.0007482-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sandra Siomara Borba OAB PR055713
Requerente: Jose Carlos Ortis
Objeto: "(...) Desta forma, vê-se que persistem os requisitos para a manutenção da custódia do réu, elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, reportando-me, portanto, à decisão proferida às fls. 35/38.(...)"
- 015** 2012.0003553-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Minor Uema OAB PR033413
- Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Eliel Elianai Mattos
Réu: Marcos Aurelio Tamayose
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 20/06/2012
- 016** 2012.0003553-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Marcos Aurelio Tamayose
Objeto: "(...) Ante o exposto, por restarem satisfatoriamente evidenciados os requisitos e os fundamentos para a prisão preventiva, conforme regra do artigo 312, do CPP, e por restar inaplicável o parágrafo único, do artigo 310, do CPP, indefiro os pedidos de relaxamento da prisão preventiva e aplicação das medidas alternativas à prisão realizados em favor do acusado MARCOS AURÉLIO TOMAYOSE (...)"
- 017** 2006.0008849-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvana Denise Lobato OAB PR012914
Réu: Thiago Afonso Zezraiber
Objeto: Fica a defensora do acusado intimada a apresentar as razões de recurso no prazo legal
- 018** 2009.0017089-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juarez Mowka OAB PR013885
Réu: Rodrigo Aparecido Prestes
Objeto: Fica o defensor do réu intimado do despacho de fls. 161: "1. Constatou-se dos autos que o réu foi devidamente intimado às fls. 145, e, ainda assim, não compareceu na audiência de instrução e julgamento designada. Assim, sendo decreto a revelia de RODRIGO APARECIDO PRESTES, nos termos do artigo 367, do CPP.
2. Designo o dia 22/10/2012, ÀS 13 HS para audiência de instrução e julgamento."
- 019** 2009.0017089-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juarez Mowka OAB PR013885
Réu: Rodrigo Aparecido Prestes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 22/10/2012
- 020** 2011.0027187-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Thiago Luiz da Silva
Objeto: Fica a advogada ciente da nomeação no Nucleo de Prática Jurídica da Pontifícia Universidade Católica - PUC/PR e intimada para que apresente as alegações preliminares no prazo de 10 dias.
- 021** 2006.0013046-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Réu: Juarez Lopes Ruberth Filho
Réu: Ronaldo Natalino Jordao
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 022** 2012.0003457-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De
Réu: Frutuozio Manoel Silva
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas.
- 023** 2010.0007789-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jonhy G. Gonçalves Guimarães OAB PR050578
Réu: Angelo Alves Soares
Réu: Diogo Marques da Cruz
Réu: Fabio Junior Alves dos Santos
Réu: Heliton Anjos dos Santos
Réu: Roberto Carlos da Silva
Réu: Rodilandi Nogueira
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 024** 2006.0003139-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Ewerton Jose de Souza
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos, no prazo de vinte e quatro horas.
- 025** 2011.0015857-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De
Réu: Claudio de Assis Pereira
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 026** 2009.0014478-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Rocha Wenceslau OAB PR027087
Réu: Nilton Abrao de Souza
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 027** 2008.0015079-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Elias Crisanto da Silva
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 028** 2008.0003086-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes OAB PR030125
Réu: Carlos Antonio Ghesti
Réu: Orlando Peres Junior
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos, no prazo de 24 horas.
- 029** 2011.0005724-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Sergio Bonfim OAB PR037879
Advogado: Werner Kovaltchuk OAB PR035710
Réu: Eliandro Jordão Kavaleski
Réu: Leandro Jordão da Silva
Réu: Leonardo Luciano Pinto
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 030** 2010.0001082-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Percio Alves da Silva OAB PR037140
Réu: Luiz Eduardo Germano Frebraio
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 031** 2010.0008703-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602

Réu: Luiz Henrique Schultz

Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.

- 032** 2009.0006982-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Jonir Fagundes Menengola OAB PR038095
Réu: Emilene de Fatima Ribeiro
Réu: Malvina Lidório Fermينو Osiowi
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução nos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 033** 2009.0019833-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Giovanni Abella OAB PR026846
Réu: Renato Carlos Ventura Fagundes
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 034** 2011.0012386-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Juliano Rosa da Silva
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 035** 2011.0008552-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De
Réu: Eduardo Skora Filho
Réu: Helton Daniel Silva
Réu: João Luiz Ramos
Réu: Marcio Luiz Knopik
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.
- 036** 2010.0007282-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De
Réu: Franklin de Oliveira
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.
- 037** 2011.0015408-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - P U C OAB PR047049
Réu: Izidoro Laureano da Cunha
Réu: Vania de Fatima Pasin da Silva
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.
- 038** 2006.0005952-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari OAB PR015179
Réu: Ronaldo Adriano Ferrari Lima
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 039** 2007.0014102-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Oab Pr 40.497 - Nucleo De
Réu: Fabiano Souza da Silva
Réu: Jefferson Garcino dos Santos
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas.
- 040** 2006.0007048-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio OAB PR036961
Advogado: Karyna Ciota Zambonin OAB PR038817
Réu: Michael Taborda Moura Rosa
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei.
- 041** 2010.0011479-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Andre Junior Dias de Oliveira
Réu: Nelson Ribeiro dos Santos Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/06/2012
- 042** 2012.0003557-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Réu: Luan Felipe Moreira
Objeto: Fica a defesa do réu intimada acerca das certidões de folhas 225 e 202, devendo se manifestar no prazo legal.
- 043** 2012.0003557-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ludemir Kleber Moser OAB PR013768
Réu: Luan Felipe Moreira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:15 do dia 18/06/2012
- 044** 2011.0020413-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Réu: Diego de Freitas dos Santos
Objeto: Fica a Defesa intimada para devolução dos autos no prazo de 24 horas.
- 045** 2011.0023226-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alus Natal Alessi OAB PR024633
Advogado: Leandra Diega Wagner OAB PR026468
Réu: Edenilson Slota
Réu: Fernando Bocca
Réu: Wagner de Paula
Objeto: Ficam os defensores dos réus intimados para que apresentem suas alegações finais no prazo legal.
- 046** 2012.0001549-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Pacell Monteiro OAB PR042566
Advogado: Gustavo de Paula e Silva Rocha OAB PR042246
Advogado: Humberto Consoli Neto OAB PR044131
Advogado: Yara Flores Stroppa OAB PR011304
Réu: Felipe de Lima Maciel dos Santos
Réu: Gilson Ioungblood
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 06/06/2012
- 047** 2009.0006115-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Zippin Filho OAB PR036486
Réu: Savério Augusto Cretella
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 01/10/2012

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Débora Cristina Veneral OAB PR028140	002	2010.0019133-8
Paulo Marcelo Seixas OAB PR038077	002	2010.0019133-8
Raimundo Fernandes Frota OAB PR020660	001	2011.0011092-5

- 001** 2011.0011092-5 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado: Raimundo Fernandes Frota
Advogado: Raimundo Fernandes Frota OAB PR020660
Objeto: Não obstante os argumentos apresentados pelo noticiado, bem como a juntada de documentos, verifica-se que não logrou êxito em desconstituir a alegação da ofendida perante a autoridade policial quanto ao delito praticado, nem mesmo de justificar seu pedido de revogação das medidas de proteção concedidas. Além disso, a matéria invocada é afeta ao mérito e será oportunamente apreciada, caso seja oferecida denúncia no procedimento principal. Por oportuno, conforme já consignado na decisão que concedeu as medidas protetivas, estas podem ser revistas a qualquer tempo e, diga-se, a concessão das medidas não caracterizam qualquer juízo de valor em relação a ora requerente. Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos. Curitiba, 26 de abril de 2012.
- 002** 2010.0019133-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Débora Cristina Veneral OAB PR028140
Advogado: Paulo Marcelo Seixas OAB PR038077
Objeto: "Intime-se as partes para apresentação de alegações finais."

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol OAB PR044509	003	2008.0015849-0
Alexandre Salomão OAB PR035325	011	2009.0003239-4
Amauri Antonio Perussi OAB PR043177	009	2011.0021821-1
Ana Paula Bueno OAB PR053154	024	2007.0005175-9
Andrea Hartmann OAB PR058729	019	2011.0026803-0
Antonio Carlos Camponez OAB PR010877	034	2011.0013824-2
Antonio Fonseca Hortmann OAB PR015324	016	2009.0008267-7
Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581	002	2007.0011424-6
Caio Antonietto OAB PR036917	032	2007.0005619-0
Célia Mazzagardi OAB PR011719	029	2011.0030814-8
Cristiane Tapea Consalter OAB PR042880	007	2011.0022108-5
Danielle Christianne da Rocha OAB PR021627	023	2008.0020536-0
Darci Jose Finger OAB PR024412	015	2007.0004190-7
Dirce Peres Zattoni OAB PR026238	026	2011.0004178-8
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	030	2011.0011245-6
	035	2010.0010845-7
Erico Rodrigo Taschiro Gonçalves OAB PR054046	018	2011.0016173-2
Fabio Vieira da Silva OAB PR047348	013	2011.0018852-5
Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143	005	2011.0011693-1
Francisco de Assis do Régio Monteiro Rocha Junior OAB PR029071	012	2010.0003690-1
Guilherme Scheidt Mader OAB PR029797	010	2011.0022398-3
Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442	011	2009.0003239-4
Herminia Lupion Mello OAB PR021896	003	2008.0015849-0
João Nelson Kinal OAB PR011032	030	2011.0011245-6
João Rafael de Oliveira OAB PR056722	012	2010.0003690-1
Joedi Machado OAB PR010935	031	2008.0003054-0
Juliana Perelles OAB PR029226	028	2010.0001166-6
Luiz Alberto Glaser Junior OAB PR012222	022	2010.0006731-9
Marcia Rejane Tomiazzi	016	2009.0008267-7

- | | | | |
|------------------------------------------------|-----|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526 | 004 | 2011.0024207-4 | 013 2011.0018852-5 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Fabio Vieira da Silva OAB PR047348
Advogado: Ricardo Augusto Dewes OAB PR052481
Objeto: Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VI do CPC. |
| Maria Julia Santiago OAB PR048847 | 008 | 2012.0001985-7 | 014 2012.0000761-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Pablo Adriano de Paula OAB PR045184
Objeto: 1. Considerando a retratação manifestada nesta audiência, ausente a condição de procedibilidade para instauração da ação penal, encaminhe-se cópia do presente termo à representante do Ministério Público para fins de juntada nos autos de Inquérito Policial n. 2012.308-0. 2. Revogo as medidas protetivas deferidas. 3. Julgo extinto o procedimento com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC. |
| Marlon Cesar Dion Carneiro OAB PR036784 | 030 | 2011.0011245-6 | 015 2007.0004190-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Darci Jose Finger OAB PR024412
Objeto: Considerando a prescrição de todos os delitos descritos nos Boletins de Ocorrência e não havendo notícias de novos fatos delituosos (...) revogo as medidas protetivas deferidas e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do Artigo 267, VI, do CPC. 03/10/2011 |
| Marlus Raymundo Damazio OAB PR055210 | 006 | 2011.0006201-7 | 016 2009.0008267-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Antonio Fonseca Hortmann OAB PR015324
Advogado: Marcia Rejane Tomiazzi
Objeto: Prescrição de todos os delitos descritos nos Boletins de Ocorrência e não havendo notícias de novos fatos delituosos posteriormente, vislumbra-se não haver mais motivos para manutenção das medidas protetivas deferidas, haja vista a presunção de perda de risco iminente à integridade física e psicológica da vítima. Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VI do CPC. |
| Maximo Vinicius de Bassi OAB PR059362 | 033 | 2011.0013973-7 | 017 2011.0002949-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Patricia Gonçalves Rocha OAB PR037443
Objeto: Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VIII do CPC. |
| Pablo Adriano de Paula OAB PR045184 | 014 | 2012.0000761-1 | 018 2011.0016173-2 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Erico Rodrigo Taschiro Gonçalves OAB PR054046
Objeto: Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VIII do CPC. |
| Patricia Gonçalves Rocha OAB PR037443 | 017 | 2011.0002949-4 | 019 2011.0026803-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Andrea Hartmann OAB PR058729
Objeto: (...) Desta forma, revogo as medidas protetivas deferidas e JULGO EXTINTO o presente procedimento, com base no artigo 267, IV, do CPC. (27/02/12) |
| Paulo Sergio Piasecki OAB PR020930 | 011 | 2009.0003239-4 | 020 2011.0024444-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho OAB PR043789
Objeto: Considerando a manifestação de fls. 52/53, revogo as Medidas Protetivas deferidas às fls. 19/20. Diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do Artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. (06/03/12) |
| Placido Ladercio Soares OAB PR017378 | 035 | 2010.0010845-7 | 021 2011.0013363-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Sandro Roberto Vieira OAB PR058405
Objeto: A ofendida manifestou-se no sentido de que não deseja mais as medidas protetivas. Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267, VIII do CPC. |
| Rafael Guedes de Castro OAB PR042484 | 032 | 2007.0005619-0 | 022 2010.0006731-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Luiz Alberto Glaser Junior OAB PR012222
Objeto: Os requerentes não tem mais interesse na continuidade do feito, bem como não há novos fatos delituosos. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VIII do CPC. |
| Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194 | 001 | 2012.0011659-3 | 023 2008.0020536-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Danielle Christianne da Rocha OAB PR021627
Objeto: JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do Artigo 267, VI do Código de processo Civil. |
| Renato de Oliveira OAB PR031057 | 024 | 2007.0005175-9 | 024 2007.0005175-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Ana Paula Bueno OAB PR053154
Advogado: Renato de Oliveira OAB PR031057
Objeto: Considerando a informação de fl. 66, revogo as Medidas Protetivas deferidas às fls. 27/28. Diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do Artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (04/05/12) |
| Ricardo Augusto Dewes OAB PR052481 | 013 | 2011.0018852-5 | 025 2011.0028910-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Walter Spena de Macedo OAB PR012459
Objeto: Revogo as medidas protetivas deferidas e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do Artigo 267, VI do Código de Processo Civil. |
| Robinson Marcal Kaminski OAB PR036392 | 027 | 2011.0010438-0 | 026 2011.0004178-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Dirce Peres Zattoni OAB PR026238
Objeto: Considerando-se que o Inquérito Policial principal que ensejou o deferimento das medidas protetivas encontra-se prescrito e não havendo instauração de novos inquéritos policiais, vislumbra-se não haver mais motivos para a manutenção das medidas protetivas. Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VI do CPC. |
| Sandro Roberto Vieira OAB PR058405 | 021 | 2011.0013363-1 | 027 2011.0010438-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Robinson Marcal Kaminski OAB PR036392
Objeto: Considerando a manifestação de fl. 36, revogo as Medidas Protetivas deferidas às fls. 14/15. Diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do Artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. |
| Sylvio Lourenço da Silveira Filho OAB PR056109 | 012 | 2010.0003690-1 | 028 2010.0001166-6 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Juliana Perelles OAB PR029226
Objeto: Diante do lapso temporal decorrido desde o registro do Boletim de Ocorrência, sem se obter êxito na intimação do noticiado acerca das medidas protetivas concedidas, não havendo notícias de novos fatos delituosos posteriores, superado assim, o caráter emergencial da providência requerida. Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VI do CPC. |
| Vitor Hugo Paes Loureiro Filho OAB PR043789 | 020 | 2011.0024444-1 | 029 2011.0030814-8 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Célia Mazzagardi OAB PR011719
Objeto: Considerando a declaração de fls. 43, revogo as medidas protetivas deferidas e, diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do Artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. |
| Walter Spena de Macedo OAB PR012459 | 025 | 2011.0028910-0 | 030 2011.0011245-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Elecia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Advogado: João Nelson Kinal OAB PR011032
Advogado: Marlon Cesar Dion Carneiro OAB PR036784 |
- 001** 2012.0011659-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Noticiado: Cristiano Roger Machado
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Objeto: (...) Desta forma, defiro a liberdade provisória, mediante termo de compromisso: a) de comparecimento a todos os atos do processo; b) de não mudar de endereço nem se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem autorização do Juízo; c) de não voltar a delinquir. (21/05/2012)
- 002** 2007.0011424-6 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581
Objeto: Considerando que o delito apurado no Inquérito Policial principal, que ensejou o deferimento das medidas protetivas, encontra-se prescrito e não havendo instauração de novos Inquéritos Policiais, vislumbra-se não haver mais motivos para manutenção das medidas protetivas deferidas, haja vista necessidade deste estar atrelado a procedimento criminal em andamento, o que não é o caso. Neste passo, revogo as medidas protetivas deferidas e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
- 003** 2008.0015849-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Alessandro Tadeu Ostrowski Dalcol OAB PR044509
Advogado: Herminia Lupion Mello OAB PR021896
Objeto: Despacho em 30/11/2011: medidas protetivas revogadas - processo extinto - art. 267, VI CPC - prescrição dos delitos
- 004** 2011.0024207-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Avila OAB PR042526
Objeto: Defiro também o requerimento de carga ao advogado subscritor da petição, pelo prazo de cinco dias.
- 005** 2011.0011693-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Augusto Dissenha OAB PR029143
Réu: Alessandro Samuel de Andrade
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar o Réu Alessandro Samuel de Andrade pela prática da conduta delituosa tipificada no artigo 21 da lei de Contravenções Penais, em relação à vítima rosangela de paula Soares, no dia 25 de maio de 2011."
Pena final: 3 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Aldemar Sternadt
- 006** 2011.0006201-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Marlus Raymundo Damazio OAB PR055210
Objeto: Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VIII do CPC.
- 007** 2011.0022108-5 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Cristiane Tapea Consalter OAB PR042880
Objeto: (...) Sendo assim, revogo as Medidas Protetivas, e, diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do Artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
- 008** 2012.0001985-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Maria Julia Santiago OAB PR048847
Objeto: (...) Sendo assim, revogo as medidas protetivas, e, diante disso, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do art. 267, VI, do CPC.
- 009** 2011.0021821-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Amauri Antonio Perussi OAB PR043177
Objeto: Considerando a petição de fls. 27/31, revogo as Medidas Protetivas deferidas às fls. 14/16. Diante disso, julgo extinto o presente feito, na forma do Artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.
- 010** 2011.0022398-3 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Guilherme Scheidt Mader OAB PR029797
Objeto: Resta prejudicado o pedido do requerente pela perda do objeto, uma vez que não foram deferidas medidas protetivas.
- 011** 2009.0003239-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Alexandre Salomão OAB PR035325
Advogado: Gustavo Sartor de Oliveira OAB PR046442
Advogado: Paulo Sergio Piasecki OAB PR020930
Objeto: " JULGO EXTINTO O FEITO COM FULCRO NO ART. 267, IV DO CPC"
- 012** 2010.0003690-1 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Pena)
Advogado: Francisco de Assis do Régo Monteiro Rocha Junior OAB PR029071
Advogado: João Rafael de Oliveira OAB PR056722
Advogado: Sylvio Lourenço da Silveira Filho OAB PR056109
Objeto: Medidas Protetivas revogadas. Processo julgado extinto na forma do artigo 267,VIII do CPC.

- Objeto: "Intime-se o apelante para apresentar suas razões de apelação no prazo legal."
- 031** 2008.0003054-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joedi Machado OAB PR010935
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 03/07/2012
- 032** 2007.0005619-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Caio Antonietto OAB PR036917
Advogado: Rafael Guedes de Castro OAB PR042484
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 09/07/2012
- 033** 2011.0013973-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Maximo Vinicius de Bassi OAB PR059362
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 17/07/2012
- 034** 2011.0013824-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Carlos Camponez OAB PR010877
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 16/07/2012
- 035** 2010.0010845-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Advogado: Plácido Ladercio Soares OAB PR017378
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 17/07/2012

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 95/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAUTO PINTO DA SILVA 0116 001465/2009
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0095 002428/2007
 ADILSON MENAS FIDELIS 0053 002351/2005
 ADRIANA ESPINDOLA CORREA 0119 001874/2009
 ADRIANO MORO BITTENCOURT 0181 019728/2010
 ALCEU SCHWEGLER 0071 000359/2007
 ALESSANDRO MARCELO MORO R 0033 001133/2004
 0102 003704/2007
 ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ 0073 000437/2007
 ALEXANDRE BARBARA 0166 012528/2010
 ALEXSANDRA MARILAC BELNOS 0072 000387/2007
 ALTAIR BURATTO 0166 012528/2010
 ALVARO CARNEIRO DE AZEVED 0047 004159/2004
 AMANDA CRISTHINA ALMEIDA 0165 012147/2010
 0168 012981/2010
 0170 015537/2010
 ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0019 001368/2002
 0028 002682/2003
 0056 004284/2005
 ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0187 001264/2011
 0200 556801/2010
 Anamaria Bueno Ribeiro Gu 0109 002763/2008
 ANA MARIA MAXIMILIANO 0108 002450/2008
 0169 015096/2010
 ANA PAULA UEMURA 0065 002455/2006
 ANDREA MARGARETHE ANDRADE 0017 000588/2002
 ANDRE GONÇALVES ZIPPERER 0144 008011/2010
 ANDRESSA ROSA 0009 040201/1998
 ANDRESSA ROSA 0108 002450/2008
 ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0165 012147/2010
 0168 012981/2010
 0170 015537/2010
 ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0078 001084/2007
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0129 002994/2009
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0151 009421/2010
 0173 017373/2010
 0179 019023/2010
 0180 019726/2010
 0182 019768/2010
 0184 026055/2010
 ANTONIO FRANCISCO MOLINA 0137 006363/2010
 ANTONIO MIOZZO 0092 002161/2007
 ANTONIO SAONETTI 0063 001855/2006
 APARECIDO JOSE DA SILVA 0114 000608/2009
 ARCELDINO ANTONIO SOUZA J 0081 001141/2007
 ARIANNA DE NICOLAI PETROV 0126 002664/2009
 ARMANDO QUEIROZ DE MORAES 0152 009853/2010
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0004 033834/1996
 ARTUR DE ABREU 0150 008616/2010
 Astrogildo Ribeiro da Sil 0132 001266/2010
 BEATRIZ SCHIEBLER 0069 003459/2006
 BENEDITO APARECIDO TUPONI 0050 000803/2005
 BERNARDO STROBEL GUIMARÃE 0115 000900/2009
 BRASIL PARANA DE CRISTO S 0004 033834/1996
 CAMILLA MORAES VALEIXO 0187 001264/2011
 CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0065 002455/2006
 CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0043 003305/2004
 0050 000803/2005
 0066 002469/2006
 0067 002853/2006
 0069 003459/2006
 0070 000279/2007
 0072 000387/2007
 0073 000437/2007
 0074 000531/2007
 0075 000599/2007
 0077 001025/2007
 0079 001099/2007
 0080 001113/2007
 0081 001141/2007
 0082 001153/2007
 0083 001301/2007
 0084 001367/2007
 0085 001491/2007
 0086 001496/2007
 0087 001857/2007

0088 001875/2007
 0089 001887/2007
 0090 002041/2007
 0091 002079/2007
 0092 002161/2007
 0093 002206/2007
 0096 002441/2007
 0098 002755/2007
 0099 003217/2007
 0100 003233/2007
 CARLOS ALBERTO PEREIRA 0013 042917/2000
 CARLOS EDUARDO LOBO DA RO 0005 035053/1996
 CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA 0195 034573/2011
 CARLOS FERNANDES 0158 010995/2010
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0008 039794/1998
 0013 042917/2000
 CAROLINA CHAVES HAUER 0197 039041/2011
 CAROLINA FONSECA WENSERSK 0112 003116/2008
 0180 019726/2010
 CAROLINE FRANCESCHI ANDRE 0129 002994/2009
 CASSIANO LUIZ IURK 0020 000266/2003
 0045 003746/2004
 0200 556801/2010
 CELIO LUCAS MILANO 0115 000900/2009
 CELSO LUCINDA 0022 001312/2003
 0029 002965/2003
 CHARLES MICHEL LIMA DIAS 0139 006786/2010
 0140 006789/2010
 0143 007811/2010
 0146 008143/2010
 0156 010477/2010
 0159 011001/2010
 0160 011009/2010
 0171 016837/2010
 0175 017609/2010
 0176 017617/2010
 CHRISTIANNE REGINA LEANDR 0017 000588/2002
 0142 007040/2010
 CIBELE FERNANDES DIAS KNO 0115 000900/2009
 CIRTE SOTERO DA SILVA DUP 0111 002936/2008
 CLARICE AMELIA MARTINS CO 0105 001424/2008
 CLAUDIA BARROSO DE PINHO 0110 002792/2008
 Claudia de Souza Haus 0053 002351/2005
 0155 010452/2010
 CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0109 002763/2008
 CLAUDIO DE LARA JUNIOR 0097 002476/2007
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0147 008486/2010
 0192 011373/2011
 CLINIO L. L. LYRA 0079 001099/2007
 CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR 0075 000599/2007
 CLOVIS TEIXEIRA 0181 019728/2010
 CLÁUDIA DE SOUZA HAUS 0197 039041/2011
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0010 042137/1999
 CRISTIANE DE MIRANDA 0198 043665/2011
 Cristina Hatschbach Macie 0095 002428/2007
 CRISTINA MARIA BANDEIRA 0180 019726/2010
 CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0115 000900/2009
 DAIANE MARIA BISSANI 0024 001509/2003
 0028 002682/2003
 DAIANE MARIA BISSANI 0039 002367/2004
 DAIANE MARIA BISSANI 0200 556801/2010
 DANIELA F. TRINTIN 0058 000057/2006
 DANIELA LUIZ 0011 042521/2000
 0016 000053/2002
 0071 000359/2007
 0177 018145/2010
 DANIELE SCARANTE 0003 031969/1995
 DANIEL HACHEM 0002 031092/1994
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0078 001084/2007
 DARIANE PAMPLONA 0180 019726/2010
 DEBORA NUNES 0147 008486/2010
 0192 011373/2011
 DENISE DA SILVA GUERRART 0061 001711/2006
 DJALMA A MULLER GARCIA 0119 001874/2009
 DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0104 000236/2008
 DULCE ESTHER KAIRALLA 0124 002415/2009
 EDEGARD A.C. LESSNAU 0014 042935/2000
 0049 004375/2004
 EDIVALDO MERCER GONCALVES 0086 001496/2007
 EDSON LUIZ AMARAL 0151 009421/2010
 0173 017373/2010
 0179 019023/2010
 0180 019726/2010
 EDSON LUIZ DO AMARAL 0182 019768/2010
 0184 026055/2010
 EDSON LUIZ PETERS 0181 019728/2010
 EDSON TOME 0014 042935/2000
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0024 001509/2003
 EGON BOCKMANN MOREIRA 0115 000900/2009
 ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0030 000319/2004
 ELIZABETE MARIA BASSETO 0115 000900/2009
 ELIZEU MENDES DA SILVA 0096 002441/2007
 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0109 002763/2008
 EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0129 002994/2009
 EMILIANA SILVA SPERANCETT 0013 042917/2000
 EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0050 000803/2005
 EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI 0157 010825/2010
 0162 011283/2010
 ENIO JOSE HOCHSCHEIDT 0135 005233/2010

ERICKSON DIOTALEVI 0152 009853/2010
 EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0109 002763/2008
 0130 003780/2009
 ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0112 003116/2008
 0200 556801/2010
 ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B 0020 000266/2003
 0024 001509/2003
 0033 001133/2004
 EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0022 001312/2003
 0198 043665/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0008 039794/1998
 0010 042137/1999
 0026 001891/2003
 0027 002573/2003
 0032 000707/2004
 0035 001218/2004
 0037 001865/2004
 0038 002154/2004
 0040 002645/2004
 0041 003195/2004
 0042 003212/2004
 0046 003829/2004
 0047 004159/2004
 0051 001307/2005
 0054 002359/2005
 0058 000057/2006
 0059 000295/2006
 0062 001743/2006
 0063 001855/2006
 0064 002100/2006
 0065 002455/2006
 0066 002469/2006
 0067 002853/2006
 0069 003459/2006
 0070 000279/2007
 0072 000387/2007
 0073 000437/2007
 0074 000531/2007
 0075 000599/2007
 0077 001025/2007
 0079 001099/2007
 0080 001113/2007
 0081 001141/2007
 0082 001153/2007
 0083 001301/2007
 0084 001367/2007
 0085 001491/2007
 0086 001496/2007
 0087 001857/2007
 0088 001875/2007
 0089 001887/2007
 0090 002041/2007
 0091 002079/2007
 0092 002161/2007
 0093 002206/2007
 0096 002441/2007
 0098 002755/2007
 0099 003217/2007
 0100 003233/2007
 0132 001266/2010
 0134 003251/2010
 0135 005233/2010
 0137 006363/2010
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0030 000319/2004
 0034 001215/2004
 0036 001357/2004
 0055 003725/2005
 0061 001711/2006
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0043 003305/2004
 0044 003613/2004
 0050 000803/2005
 0057 004301/2005
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0165 012147/2010
 0168 012981/2010
 0170 015537/2010
 FABIANE TESSARI LIMA DA S 0115 000900/2009
 FABIANO ALVES DE MELO DA 0183 022540/2010
 0189 003974/2011
 FABIANO FREITAS MINARDI 0144 008011/2010
 Fabiano Haluch Maoski 0107 001490/2008
 FABIANO JORGE STAINZACK 0023 001315/2003
 0028 002682/2003
 0200 556801/2010
 FABIO ALEXANDRE CONINCH V 0125 002618/2009
 FABIO KAIUT NUNES 0065 002455/2006
 FABIO SPAGNOLLI 0186 000069/2011
 FATIMA MIRIAN BORTOT 0016 000053/2002
 0019 001368/2002
 0122 002036/2009
 0150 008616/2010
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0010 042137/1999
 FERNANDA FRANCO 0006 038815/1998
 FERNANDA LINHARES WALLBAC 0149 008559/2010
 0161 011264/2010
 0167 012670/2010
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0105 001424/2008
 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0039 002367/2004
 FERNANDO BOBERG 0076 000825/2007
 FERNANDO BORGES MANICA 0157 010825/2010

0196 039033/2011
 FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0068 003067/2006
 FERNANDO O REILLY C. BARR 0013 042917/2000
 FIORAVANTE BUCH NETO 0129 002994/2009
 FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR 0018 000668/2002
 FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS 0053 002351/2005
 FLAVIO MENDES BENINCASA 0104 000236/2008
 FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA 0099 003217/2007
 FLORIANO TERRA FILHO 0064 002100/2006
 0074 000531/2007
 FRANCIELE ROMERO SANTOS 0173 017373/2010
 FRANCISCO BRAZ NETO 0133 001482/2010
 GABRIELA DE PAULA SOARES 0028 002682/2003
 GASTAO SCHEFER NETO 0033 001133/2004
 GENEROSO HORNING MARTINS 0150 008616/2010
 0172 017118/2010
 Germano Laertes Neves 0062 001743/2006
 GEROLDO AUGUSTO HAUER 0197 039041/2011
 GILSON GOULART JUNIOR 0119 001874/2009
 GIOVANI GIONEDIS 0013 042917/2000
 GIOVANI GIONEDIS FILHO 0013 042917/2000
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0013 042917/2000
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0019 001368/2002
 0020 000266/2003
 0023 001315/2003
 0029 002965/2003
 0039 002367/2004
 0045 003746/2004
 0052 002240/2005
 0056 004284/2005
 0078 001084/2007
 0102 003704/2007
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0112 003116/2008
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0127 002677/2009
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0128 002708/2009
 0136 005978/2010
 0147 008486/2010
 0171 016837/2010
 0187 001264/2011
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0188 002969/2011
 GISELE PASSOS TEDESCHI 0040 002645/2004
 GISELE SOARES 0122 002036/2009
 0150 008616/2010
 GISELA DIAS 0048 004165/2004
 0068 003067/2006
 GUSTAVO MUNHOS 0080 001113/2007
 HANELORE MORBIS OZORIO 0194 031089/2011
 HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA 0123 002166/2009
 Harumi Okamoto 0113 003156/2008
 HASSAN SOHN 0163 011712/2010
 HASSAN SOHN 0191 011326/2011
 HELIO EDUARDO RICHTER 0015 001095/2001
 HELOISA CONRADO CAGGIANO 0115 000900/2009
 HELOISA HAAS 0088 001875/2007
 HENRIQUE EHLERS SILVA 0078 001084/2007
 HERMANN SCHAICH IV 0152 009853/2010
 HUDERSON ALEXANDRE DALLA 0060 000983/2006
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0003 031969/1995
 0008 039794/1998
 ILMO TRISTAO BARBOSA 0041 003195/2004
 0055 003725/2005
 IRINA MOREIRA DA FONSECA 0083 001301/2007
 IURI FERRARI COCCICOV 0025 001882/2003
 0056 004284/2005
 IVAIR JUNGLOS 0177 018145/2010
 IVAN JOSE SILVEIRA 0059 000295/2006
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0165 012147/2010
 0168 012981/2010
 0170 015537/2010
 IVO DYNIEWICZ 0188 002969/2011
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0060 000983/2006
 IVO PETRY MACIEL NETO 0165 012147/2010
 0168 012981/2010
 0170 015537/2010
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0120 001965/2009
 0144 008011/2010
 JACSON LUIZ PINTO 0159 011001/2010
 0160 011009/2010
 0187 001264/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0054 002359/2005
 JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0126 002664/2009
 0130 003780/2009
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0147 008486/2010
 0192 011373/2011
 JANE LUCI GULKA 0040 002645/2004
 JEAN CARLO KULIGOWSKI 0046 003829/2004
 JEAN CARLOS STORER 0075 000599/2007
 JEAN FELIPE MENDES 0124 002415/2009
 JEANNE MARCELLE TEIXEIRA 0115 000900/2009
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 0092 002161/2007
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0049 004375/2004
 JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0065 002455/2006
 JOAO GILBERTO MARIN CARRI 0072 000387/2007
 JOAO LUCIDORO RIBEIRO 0180 019726/2010
 JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 0011 042521/2000
 JOAO LUIZ STEFANIAK 0141 006871/2010
 JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0085 001491/2007
 JOAO PAULO ANZOLIN PINTO 0185 026064/2010
 JOAO RODRIGO S. ALVARENGA 0134 003251/2010

JOEL SAMWAYS NETO 0011 042521/2000
 0017 000588/2002
 0048 004165/2004
 JONAS BORGES 0052 002240/2005
 0190 008105/2011
 JORGE DERBLI 0067 002853/2006
 JOSANE DALILA FERRAZ RODR 0138 006376/2010
 JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0016 000053/2002
 JOSEANE LUZIA SILVA 0180 019726/2010
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0017 000588/2002
 JOSE BASILIO GUERRART 0061 001711/2006
 0098 002755/2007
 JOSE CESAR VALEIXO NETO 0164 011888/2010
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0060 000983/2006
 JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0106 001488/2008
 JOSE ROBERTO CAVALCANTI 0021 000874/2003
 JOSE ROBERTO MARTINS 0139 006786/2010
 0140 006789/2010
 0143 007811/2010
 0146 008143/2010
 0153 010092/2010
 0154 010199/2010
 0156 010477/2010
 0159 011001/2010
 0160 011009/2010
 0171 016837/2010
 0175 017609/2010
 0176 017617/2010
 JOSE ROMEU GARCIA DO AMAR 0155 010452/2010
 JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0126 002664/2009
 0130 003780/2009
 JULIANA DE BARROS BLEY GA 0057 004301/2005
 JULIANA DERVICHE GUELFID 0103 003879/2007
 JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0038 002154/2004
 JULIANO CESAR IBA 0070 000279/2007
 JULIO ADRIANO TONATTO PHI 0196 039033/2011
 JULIO CESAR CARDOSO SILVA 0104 000236/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0054 002359/2005
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0126 002664/2009
 0130 003780/2009
 JULIO JACOB JUNIOR 0060 000983/2006
 JUNIA MARIA TAGUCHI 0056 004284/2005
 Karem Oliveira 0053 002351/2005
 Karem Oliveira 0142 007040/2010
 KAREN OLIVEIRA 0129 002994/2009
 KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0133 001482/2010
 KARLA FERREIRA DE CAMARGO 0124 002415/2009
 KARYNA CIOTA ZAMBONIN 0065 002455/2006
 KATIA REGINA LEITE 0078 001084/2007
 KIRILA KOSLOSK 0163 011712/2010
 LAIANA CARLA MIRANDA MART 0163 011712/2010
 LAURI JOAO ZAMBONI 0021 000874/2003
 LAURO ROCHA HOFF 0197 039041/2011
 LEANDRO J. LYRA 0079 001099/2007
 LEIA FERNANDA DE SOUZA RI 0132 001266/2010
 LEILA CUELLAR 0122 002036/2009
 0143 007811/2010
 LEILA CUÉLLAR 0150 008616/2010
 LEILANE TREVISAN MORAES 0180 019726/2010
 LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0199 045572/2011
 LEONARDO RODRIGUES SOARES 0129 002994/2009
 LEONARDO ZICARELLI RODRIG 0121 001978/2009
 LEONEL TREVISAN JÚNIOR 0012 042701/2000
 LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0125 002618/2009
 LIDSON JOSE TOMASS 0009 040201/1998
 LIGIA SOCREPPA 0053 002351/2005
 LILIAN DIDONE 0011 042521/2000
 LILIAN GOMES DE MELO 0010 042137/1999
 LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH 0047 004159/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0008 039794/1998
 0013 042917/2000
 LUCIANA BERRO 0007 039580/1998
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0003 031969/1995
 0007 039580/1998
 LUCIANE APARECIDA CAXAMBU 0180 019726/2010
 LUCIA SANCHES FOLTRAN 0180 019726/2010
 LUCI REGINA BASARIN 0155 010452/2010
 LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0071 000359/2007
 LUIR CESHIN 0017 000588/2002
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0122 002036/2009
 0150 008616/2010
 LUIS FERNANDO BIAGGI JR. 0075 000599/2007
 LUIS RENATO CARVALHO PINT 0043 003305/2004
 LUIZ ALBERTO DO VALE 0180 019726/2010
 LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO 0077 001025/2007
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0191 011326/2011
 LUIZ BRESOLIN 0025 001882/2003
 0028 002682/2003
 0117 001466/2009
 LUIZ CARLOS CALDAS 0076 000825/2007
 0141 006871/2010
 LUIZ CESAR RIBEIRO 0138 006376/2010
 LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON 0134 003251/2010
 LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 0161 011264/2010
 LUIZ GUILHERME MARINONI 0107 001490/2008
 0174 017553/2010
 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0041 003195/2004
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0178 011885/2010
 MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ 0071 000359/2007

MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0021 000874/2003
 0113 003156/2008
 0123 002166/2009
 MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0015 001095/2001
 MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0169 015096/2010
 MARCELA CRISTOFOLINI 0087 001857/2007
 MARCELA MARTINS DOS PASSO 0115 000900/2009
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 0068 003067/2006
 MARCELENE C DA SILVA RAMO 0013 042917/2000
 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0023 001315/2003
 MARCELO HANKE BANDOLIN 0038 002154/2004
 MARCIA L. GUND 0054 002359/2005
 MARCIA REGINA NUNES DE SO 0164 011888/2010
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0039 002367/2004
 MARCO ANTONIO MICHNA 0115 000900/2009
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0021 000874/2003
 MARCOS FELDMAN FILHO 0050 000803/2005
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0142 007040/2010
 MARCUS FABRICIUS COSME CA 0093 002206/2007
 MARIA AMELIA CASSIANA M. 0013 042917/2000
 MARIA CRISTINA JOBIM CAST 0190 008105/2011
 MARIA DA GRACA M. PASSOS 0034 001215/2004
 MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0186 000069/2011
 MARIA INEZ DA COSTA 0084 001367/2007
 MARIA LUCIA SANCHES FOLTR 0032 000707/2004
 MARIA REGINA B R TEIXEIRA 0090 002041/2007
 MARIA REGINA DISCINI 0127 002677/2009
 MARILENE PALHARES DE SOUZ 0180 019726/2010
 MARILUZ CAPELETO 0046 003829/2004
 MARILZA MATIOSKI 0193 027863/2011
 MARISA LEOPOLDINA DE MACE 0028 002682/2003
 MARISTELA BUSETTI 0148 008541/2010
 MARISTELA FREDERICO 0101 003372/2007
 MARIZA LEOPOLDINA CORDEIR 0053 002351/2005
 Marli Terezinha Ferreira 0114 000608/2009
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0095 002428/2007
 MARLUS FABIANO SIGWALT 0037 001865/2004
 MARSAL JUNGLES DOS SANTOS 0060 000983/2006
 MAUREEN MACHADO VIRMOND 0111 002936/2008
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0115 000900/2009
 MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0048 004165/2004
 MIGUEL RAMOS CAMPOS 0068 003067/2006
 0125 002618/2009
 MILTON FERREIRA 0018 000668/2002
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 0003 031969/1995
 MILTON MIRO VERNALHA FILH 0149 008559/2010
 0161 011264/2010
 0167 012670/2010
 0178 018852/2010
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0036 001357/2004
 MONICA DALMOLIN 0054 002359/2005
 MONICA LORUSSO 0194 031089/2011
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0006 038815/1998
 0097 002476/2007
 0101 003372/2007
 0191 011326/2011
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0049 004375/2004
 Nadia de Souza Ibrahim 0066 002469/2006
 NAOTO YAMASAKI 0149 008559/2010
 0161 011264/2010
 0167 012670/2010
 0178 018852/2010
 NATANIEL RICCI 0185 026064/2010
 NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 0040 002645/2004
 NELSON BELTZAK JUNIOR 0089 001887/2007
 NELSON LUIZ FILHO 0091 002079/2007
 NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0174 017553/2010
 OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0124 002415/2009
 OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 0200 556801/2010
 OLINTO ROBERTO TERRA 0064 002100/2006
 0066 002469/2006
 0074 000531/2007
 0082 001153/2007
 OLIVARDE FRANCISCO DA SIL 0032 000707/2004
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0010 042137/1999
 OSMAR ALVES GUELFID 0103 003879/2007
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0003 031969/1995
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0007 039580/1998
 PATRICIA MICHELI FOLADOR 0110 002792/2008
 PAULA REGINA SOUZA RITTY 0132 001266/2010
 PAULINO ANDREOLI 0049 004375/2004
 PAULO AUGUSTO GRUBE 0017 000588/2002
 PAULO CORTELLINI 0127 002677/2009
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0129 002994/2009
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0012 042701/2000
 PAULO ROBERTO CRUZ DE MIR 0180 019726/2010
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0190 008105/2011
 PAULO ROBERTO GOMES 0132 001266/2010
 PAULO ROBERTO JENSEN 0148 008541/2010
 Paulo Vinicio Fortes Filh 0031 000637/2004
 PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0165 012147/2010
 0170 015537/2010
 PEDRO ORIDES DI DOMENICO 0044 003613/2004
 PEDRO VIEIRA CESAR 0027 002573/2003
 PRISCILA FERREIRA BLANC 0115 000900/2009
 PRISCILA GONCALVES GABASA 0115 000900/2009
 PRISCILA WALLBACH SILVA 0149 008559/2010
 0161 011264/2010
 0167 012670/2010

0178 018852/2010
 PRISCILLA KOVALTSCHUK 0115 000900/2009
 RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0139 006786/2010
 0145 008036/2010
 0174 017553/2010
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0093 002206/2007
 RAMONN BALDINO GARCIA 0136 005978/2010
 RAQUEL COSTA DE SOUZA 0009 040201/1998
 RAQUEL COSTA DE SOUZA MAG 0108 002450/2008
 RAQUEL MARIA TREIN DE ALM 0146 008143/2010
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0140 006789/2010
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0154 010199/2010
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0176 017617/2010
 RAYANNE HAGGE 0163 011712/2010
 REGINA ARBALLO MOREIRA CE 0097 002476/2007
 REGINALDO ANDRE NERY 0058 000057/2006
 REGINALDO ANTONIO KOGA 0145 008036/2010
 REGINALDO CASELATO 0132 001266/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0101 003372/2007
 RENATA BETIATTO 0147 008486/2010
 RENATA GUERREIRO BASTOS D 0112 003116/2008
 0127 002677/2009
 RENE PELEPIU 0122 002036/2009
 0150 008616/2010
 RICARDO GUILHERME DI PAOL 0200 556801/2010
 RITA DE CASSIA LOPES DA S 0180 019726/2010
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0138 006376/2010
 0147 008486/2010
 0156 010477/2010
 0200 556801/2010
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0013 042917/2000
 ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0175 017609/2010
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0060 000983/2006
 0165 012147/2010
 0170 015537/2010
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0031 000637/2004
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0078 001084/2007
 RODRIGO PASSOS 0034 001215/2004
 ROGERIO DISTEFANO 0103 003879/2007
 0149 008559/2010
 ROGERIO SCHUSTER JÚNIOR 0155 010452/2010
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0052 002240/2005
 ROGÉRIO DISTÉFANO 0106 001488/2008
 0116 001465/2009
 0160 011009/2010
 ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0119 001874/2009
 ROMEU GONCALVES NETO 0100 003233/2007
 ROQUE PORFIRIO 0107 001490/2008
 ROSSANA MOREIRA GOMES 0131 000152/2010
 RUBENS CARLOS BITTENCOURT 0003 031969/1995
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0005 035053/1996
 SAMUEL TORQUATO 0024 001509/2003
 0117 001466/2009
 SANDRA MARA FRANCO SETTE 0131 000152/2010
 SANDRA MARA PEREIRA 0049 004375/2004
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0013 042917/2000
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0060 000983/2006
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0096 002441/2007
 SERGIO COSTA 0173 017373/2010
 SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0051 001307/2005
 SERGIO MELLO ARAUJO 0020 000266/2003
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0180 019726/2010
 SIDNEY MARTINS 0060 000983/2006
 SILVIA FATIMA SOARES 0115 000900/2009
 SILVIA REGINA ABDALLA F.G 0043 003305/2004
 SIMONE BUSKEI MARINO 0045 000746/2004
 Simone Kohler 0094 002216/2007
 0105 001424/2008
 SOLON BRASIL JUNIOR 0060 000983/2006
 0165 012147/2010
 0168 012981/2010
 0170 015537/2010
 SUZANE MARIE ZAWADZKI 0117 001466/2009
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 0164 011888/2010
 TANIA MARIA DAS NEVES GAP 0045 003746/2004
 TATIANA NATAL 0120 001965/2009
 TEOFILO L. SANTOS NETO 0049 004375/2004
 TEREZINHA DO ROCIO OLESKO 0148 008541/2010
 THANYELLE GALMACCI 0115 000900/2009
 THIAGO RUPPEL OSTERNACK 0148 008541/2010
 THIAGO SALDANHA MACORATI 0106 001488/2008
 VALDECY SCHON 0018 000668/2002
 VALDIR NUNES PALMEIRA 0065 002455/2006
 VALIANA WARGA CALLIARI 0020 000266/2003
 0103 003879/2007
 VALMIR JORGE COMERLATO 0118 001549/2009
 0128 002708/2009
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0109 002763/2008
 0139 006786/2010
 0140 006789/2010
 0141 006871/2010
 0146 008143/2010
 0153 010092/2010
 0154 010199/2010
 0159 011001/2010
 0160 011009/2010
 0161 011264/2010
 0175 017609/2010
 0176 017617/2010

0178 018852/2010
 0194 031089/2011
 VALTER ADRIANO F. CARRETA 0104 000236/2008
 VANESSA DA COSTA PEREIRA 0042 003212/2004
 VANESSA TEIXEIRA DOS SANT 0026 001891/2003
 VANETE STEIL VILLATORI 0005 035053/1996
 VENINA SABINO DA SILVA E 0171 016837/2010
 VILSON STALL 0094 002216/2007
 VINICIUS KLEIN 0118 001549/2009
 0153 010092/2010
 0159 011001/2010
 0183 022540/2010
 VIVIANE COELHO DE SÉLIOS 0068 003067/2006
 VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0038 002154/2004
 VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0028 002682/2003
 0200 556801/2010
 WALMOR JUNIOR DA SILVA 0003 031969/1995
 WALTER BRUNO C. DA ROCHA 0035 001218/2004
 WILLIAM OZORIO 0194 031089/2011
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0017 000588/2002
 WILTON VICENTE PAESE 0172 017118/2010
 WOLNEY LUIZ BAGGIO 0067 002853/2006
 YARA D AMICO 0059 000295/2006
 YEDA VARGAS RIVABEM BONIL 0025 001882/2003
 0033 001133/2004
 0117 001466/2009
 0156 010477/2010
 0162 011283/2010
 0167 012670/2010
 YOITIRO MOROISHI 0041 003195/2004
 0055 003725/2005
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0126 002664/2009
 0130 003780/2009
 ZULEIS KNOTH ADAM 0165 012147/2010
 0170 015537/2010

- DESAPROPRIACAO-10806/1973-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIOS DE JAYME DE PAULA FRANCA e outros- Para retirar os officios. -Adv. REYNALDO ESTEVES, RUBENS EDMUNDO REQUIÃO e ARMÊNIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-.
- ACAO MONITORIA-31092/1994-BANCO ITAÚ S/A x METANOX IND E COM DE METAIS LTDA e outros- Para retirar/pagar o officio (R\$ 9,39). -Adv. DANIEL HACHEM-.
- ACAO MONITORIA-31969/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO e outro- Os embargos declaratórios opostos por RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juizo. Entretanto, devem ser rejeitados, pois busca-se através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que na sentença de fls. 334/339 não há qualquer contradição, omissão ou obscuridade, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Por fim, salientando que eventual descerto ou erro na decisão é justamente o que possibilita o manejo do recurso pertinente. Ante o brevemente exposto, e con; fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço dos embargos de fls. 341/344, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Recebo o recurso de apelação (fls.. 346/255) em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para responder ao recurso, querendo, no prazo legal. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as demais formalidades de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, DANIELE SCARANTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RUBENS CARLOS BITTENCOURT e WALMOR JUNIOR DA SILVA-.
- EMBARGOS A EXECUCAO-0000164-74.1996.8.16.0004-I.P.E. x LITA MARIA KOPPE GRIBOSI- ... Pelo exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO do crédito executório dos presentes autos, julgando por consequência extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV do C.P.C. Condono a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), levando em consideração o tempo despendido na causa, sua mediana complexidade, o ilustre trabalho realizado, bem como, demais incisos do artigo 20, § 4º do CPC. Oportunamente, archive-se, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO-.
- ORDINARIA DE COBRANCA-35053/1996-EQUIPAV S/A - PAVIMENTACAO, ENGENHARIA E COMERCIO x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER/PR- Manifeste-se o credor quanto a satisfação do credito. Int-se. -Advs. VANETE STEIL VILLATORI, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA-.
- EXECUCAO-38815/1998-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO EVANGELISTA CAMPOS SILVA- Para retirar/pagar o officio (R\$ 9,39).-Advs. FERNANDA FRANCO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.
- EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-39580/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x MYRTHES PAVANI FERREIRA e outro- Para retirar/pagar o officio (R\$ 9,39).-Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.
- EMBARGOS A EXECUCAO-0000298-33.1998.8.16.0004-BANCO ITAÚ S/A x FUMIO TAKAHASHI- ... POSTO ISSO, com base no artigo 794, inciso I do CPC,

julgo extinta a presente execução. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levantem-se eventuais constrições judiciais havidas nestes autos. Expeçam-se os alvarás para o levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

9. MANDADO DE SEGURANCA-0000299-18.1998.8.16.0004-MARIA ELZA DA SILVA MACEDO x SECRETARIA MUNICIPAL DE REC. HUMANOS DE CURITIBA- ... POSTO ISSO, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado, sendo que, por tratar-se do Município de Curitiba e considerando as disposições da Lei Municipal nº 10235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em R\$7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, conforme requerido na certidão de fls. 51/v. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e LIDSON JOSE TOMASS-.

10. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000425-63.2001.8.16.0004-ISMAR MEDEIROS DA NOBREGA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros- Vistos. 1. Defiro o pedido de desistência do recurso interposto às fls. 432/442, o qual foi formulado às fls. 451 - art. 501, CPC. 2. Diante dos pedidos de fls. 424/426 c 451, julgo o presente feio extinto com a resolução de seu mérito - arts. 269, III e V, CPC. Custas processuais remanescentes a serem pagas pelo autor - item 3 de fls. 425. Honorários advocatícios na forma pactuada entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LILIAN GOMES DE MELO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

11. ORDINARIA-42521/2000-BENEDITO NOEDI RODRIGUES e outro x ESTADO DO PARANA- Vistos. Defiro o requerimento de fls. 659. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, LILIAN DIDONE, JOEL SAMWAYS NETO e DANIELA LUIZ-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-42701/2000-BANCO ITAÚ S/A x SERVIFONE INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA. e outros- Para retirar/pagar o ofício (R\$ 9,39).-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-42917/2000-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE GERTRUDES RITTER PEREIRA e outros- Defiro a vista dos autos ao Estado do Paraná, conforme requerido em fls. 128, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int-se. -Advs. MARCELENE C DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE, CARLOS ALBERTO PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO e SANDRO RAFAEL BONATTO-.

14. REVISIONAL DE BENEF.PREVIDENCIÁRIO-0000323-75.2000.8.16.0004-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL e outros x BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL- ... III - DISPOSITIVO Expostas atas razões, julgo extinto estes autos, diante da falta de interesse de agir decorrente de fato superveniente, o que faço com amparo no art. 267, inciso V1, combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ré, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), face ao tempo de trâmite do processo e julgamento pela perda de interesse de agir, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. EDSON TOME e EDEGARD A.C. LESSNAU-.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL-1095/2001-VILSON JOSE DOMINGUES x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Intime-se o devedor, na pessoa de seu, advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada pelo credor e as custas processuais, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J caput, CPC - e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e considerando a simplicidade do feito, arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito: AGRAVO REGIMENTAL PROCESSO CIVIL LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORARIOS. ARTIGO 20, § 4º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL APRECIACAO EQUITATIVA. 1. A condenação em honorários advocatícios, em sede de cumprimento de sentença, em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado observou o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. não estando o magistrado obrigando a adotar os limites percentuais de 10% a 20%. 2. Agravo regimentado que se nega provimento" (ST), AgRg no REsp 1032922/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Haroldo Antunes, i. em 28.09.2010). 3. Intimem-se. 4. Diligência necessárias. Ao preparo das custas processuais de fls. 558 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 440,86. Int-se. -Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e HELIO EDUARDO RICHTER-.

16. DECLARATORIA-53/2002-SERGIO MARTINHAGO x ESTADO DO PARANA- Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do cálculo apresentado. Int-se. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e DANIELA LUIZ-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-588/2002-CAFE DAMASCO S/A. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se a embargante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs.

WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ANDRADA MIRANDA e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-.

18. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA-0000061-57.2002.8.16.0004-ALBERI CORDEIRO DOS SANTOS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- 2. Defiro o pedido de fls. 527/528. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada pelo credor, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475- J, caput, CPC. Intimem-se. -Advs. VALDECY SCHON, MILTON FERREIRA e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-.

19. ORDINARIA-0000063-27.2002.8.16.0004-ANACIR TEREZINHA MARENDA PUKASIEWICZ x ESTADO DO PARANA- 2. Intime-se o autor para que em 15 (quinze) dias promova o pagamento do valor apontado pelo credor, isso sob pena de incidência de multa preconizada no art. 475-J do Código de Processo Civil. Int. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE DA ROCHA PARENTE e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

20. ORDINARIA REVISAO DE PENSÃO-266/2003-ADRIANA SHINOBE e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Intime-se o Estado do Paraná para dizer quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. SERGIO MELLO ARAUJO, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA, GISELE DA ROCHA PARENTE, VALIANA WARGA CALLIARI e CASSIANO LUIZ IURK-.

21. INDENIZACAO-874/2003-IDIONE ANTUNES DE MATOS x ESTADO DO PARANA e outro- 1.Intime-se a parte para que promova o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme fls. 264, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Após, voltem conclusos para a sentença de extinção. Intimem-se. -Advs. MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE ROBERTO CAVALCANTI, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e LAURI JOAO ZAMBONI-.

22. ORDINARIA-0000062-08.2003.8.16.0004-JOSEMERY TEREZINHA RESNAUER QUEIROZ x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a satisfação da obrigação. Int-se. -Advs. CELSO LUCINDA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

23. CORREICAO-1315/2003-HEITOR SIMIAO VIANA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos. Torno sem efeito os alvarás expedidos. Intime-se a parte credora para que junte aos autos procuração atualizada, tendo em vista que a que consta nos autos data de mais de nove anos. Devidamente cumprido o item acima, sem necessidade de nova conclusão, expeça-se novo alvará. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, GISELE DA ROCHA PARENTE e FABIANO JORGE STAINZACK-.

24. REPETICAO DE INDEBITO-0000476-06.2003.8.16.0004-PARANAPREVIDENCIA x KRISTIANE FALCOVSKI VIEIRA TRUNCI- ... POSTO ISSO, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levantem-se eventuais constrições judiciais havidas nestes autos. Expeçam-se os alvarás para o levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA, SAMUEL TORQUATO, DAIANE MARIA BISSANI e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-.

25. -1882/2003-ELIANE GLACI TILL x PARANAPREVIDENCIA e outro- Nos termos da Resolução n.º 123/2009-PGE, intime-se o Estado do Paraná para que se manifeste acerca dos cálculos apontados pelo credor as fls. 200/202, no prazo de dez dias. Int-se. -Advs. LUIZ BRESOLIN, IURI FERRARI COCCICOV e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000477-88.2003.8.16.0004-GILBERTO LUIS PERCICOTI x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2573/2003-CASEMIRO VICTOR JEZIOROWSKI e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- Digam as partes acerca das informações prestadas em 10 dias. Int-se. -Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

28. -2682/2003-YEDA MARIA MUNIZ WONSOWICZ x PARANAPREVIDENCIA e outro- Apresentada a conta, intimem-se as partes para manifestarem-se em 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. LUIZ BRESOLIN, FABIANO JORGE STAINZACK, GABRIELA DE PAULA SOARES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e DAIANE MARIA BISSANI-.

29. DECLARATORIA-0000478-73.2003.8.16.0004-KAZUKO KOTO x ESTADO DO PARANA- ... POSTO ISSO, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levantem-se eventuais constrições judiciais havidas nestes autos. Expeçam-se os alvarás para o levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CELSO LUCINDA e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-319/2004-ADEMAR SANTOS FRANCA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o exequente para pagar as custas do Sr. Contador, conforme fls. 161. Int-se. -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-637/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. 1. Intime-se o exequente para

manifestar-se sobre o depósito de fls. 700, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Havendo requerimento de expedição de alvará de levantamento, desde já o defiro, mediante recibo nos autos, devendo, para tanto, estar regularizada a representação dos exequentes. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e Paulo Vinício Fortes Filho-.

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000815-28.2004.8.16.0004-MANOEL SANCHES SANCHES e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

33. ACAO SUMARIA DECLARATORIA-1133/2004-JOSE PIENTEKA x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos. 1. Primeiramente, esclareça o Estado do Paraná o requerimento realizado nos presentes autos às fls. 336/348, tendo em vista que os presentes autos já transitaram em julgado conforme certidão de fls. 235. 6. Intimem-se. 7. Diligências necessárias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFFER NETO, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-1215/2004-AFFONSO DALDIN (ESPOLIO) e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- Defiro o requerimento retro. Remetam-se os autos ao arquivamento provisório. Int-se. -Adv. MARIA DA GRAÇA M. PASSOS, RODRIGO PASSOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-0000816-13.2004.8.16.0004-JORGE SATURU YAMANAKA e outro x BANCO ITAÚ S/A- ... Expostas estas razões, diante dos fundamentos acima lançados, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas a serem pagas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772 e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-1357/2004-ALICE KASUMI KAMIJI HIRAGA e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1.Tendo em vista que o banco executado, devidamente intimado para se manifestar acerca do saldo remanescente apresentado nada disse, entende-se que com ele concordou. Assim, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. 2.Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no calculo apresentado, sob pena de penhora on- line. 3.Intime-se. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

37. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000818-80.2004.8.16.0004-JOSE CARLOS SILVA RAMIRES x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARLUS FABIANO SIGWALT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

38. EXECUCAO DE SENTENCA-0000819-65.2004.8.16.0004-EVELYN CAROLINE SCREMIN CORREA e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... Expostas estas razões, diante dos fundamentos acima lançados, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas a serem pagas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

39. RESTITUCAO - RITO SUMARIO-0000820-50.2004.8.16.0004-CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outro- ... POSTO ISSO, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Levantem-se eventuais constrições judiciais havidas nestes autos. Expeçam-se os alvarás para o levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, DAIANE MARIA BISSANI e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000821-35.2004.8.16.0004-ALICE KUPFER e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000822-20.2004.8.16.0004-ALECIO ALVES e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas já pagas. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, YOITIRO MOROISHI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

42. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3212/2004-ALBERTO NIZAR x BANCO ITAÚ S/A- Autos nº 3212/2004 1.Intime-se o executado para que promova o pagamento das custas processuais, conforme fls. 74, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Após, voltem conclusos para a sentença de extinção. Intimem-se. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-3305/2004-NIVES JOSE ROMAN e outros x BANCO ITAÚ S/A- Sem razão o executado. Registre-se, inicialmente, que a sentença estabeleceu que incidiria sobre o saldo apurado (diferença entre o índice creditado

pelo banco e o IPC de 26,06% no mês de julho de 1987 e 42,72% no mês de janeiro de 1989), correção monetária e juros de 0,5%. Estes juros são os remuneratórios, sendo devidos desde o surgimento das diferenças pleiteadas, consoante prática das instituições financeiras em relação às cadernetas de poupança, inclusive, de modo capitalizado. Doutra banda, e de forma inconfundível com os acima mencionados, devidos igualmente são os juros moratórios de 0,5% ao mês, sendo certo que a sentença (título judicial), quanto a eles, não estabeleceu o percentual e, a bem da verdade, sequer precisaria, pois aplicados devem ser aqueles previsto na legislação civil em vigor, ou seja, o artigo 1.062 do Código Civil (1916) combinado com o Decreto nº. 22.626/33, até a vigência no novo Código. A partir daí (janeiro/2003), o percentual é de 1% ao mês. Assim, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Sr. Contador encontram-se corretos, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado, sob pena de penhora on-line. Intime-se. -Adv. SILVIA REGINA ABDALLA F.GROBE, LUIS RENATO CARVALHO PINTO, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

44. EXECUCAO DE SENTENCA-3613/2004-DONELI JOSE POSSENTI x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o exequent para que do devido cumprimento ao despacho retro no prazo de 5 (cinco) dias. Int-se. -Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

45. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3746/2004-GENY MARIA STASIAK BACCIN x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Primeiramente, ao contador judicial para o cálculo das custas processuais. 2. Intime-se o autor para que em 15 (quinze) dias promova o pagamento do valor apontado pelo credor, isso sob pena de incidência de multa preconizada no art. 475-J do Código de Processo Civil. Int. -Adv. SIMONE BUSKEI MARINO, TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI, CASSIANO LUIZ IURK e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

46. EXECUCAO DE SENTENCA-0000823-05.2004.8.16.0004-ANTONIO JOSE PORTES JUNIOR e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPCs julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARILUZ CAPELETO, JEAN CARLO KULIGOWSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

47. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000824-87.2004.8.16.0004-ANTONIO PINTO NETO x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-0000758-10.2004.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- Tratam-se os autos de embargos à execução ajuizado pelo embargante ESTADO DO PARANA em face de PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na qual pleiteou o reconhecimento do excesso de execução. Na sequência Michel Koialainski Barbosa impugnou os embargos à execução, (fls.12/15). R. Decisão julgou procedentes os pedidos do embargante, (fls.30/35). Transitada em julgado referida decisão, o embargante requereu, (cf.fl.48), a desistência do cumprimento de sentença dos embargos, requerendo ainda que o valor (de fl.46), seja devolvido ao executado. O embargado concordou com a desistência da demanda, (cf. fl.53). Portanto homologo o pedido de desistência do embargante quanto ao cumprimento de sentença dos presentes embargos a execução. Determino ainda sejam liberados ao embargado os valores depositados nos autos, (fl.46). Por fim arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. -Adv. JOEL SAMWAYS NETO, GISELA DIAS e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-.

49. ORDINARIA-4375/2004-GELINSKI ADMINISTRADORA DE BENS E INVEST.LTDA e outros x BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL e outro- ...Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos, para o fim de rejeita-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Int-se. -Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO L. SANTOS NETO e EDEGARD A.C. LESSNAU-.

50. EXECUCAO DE SENTENCA-803/2005-MARIAELENE GAIEVICZ e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no calculo apresentado as fls. 46/49. Int-se. -Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, MARCOS FELDMAN FILHO, BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

51. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0000946-66.2005.8.16.0004-ROQUE EGON GAUER e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

52. ORDINARIA-2240/2005-JANINA RIBAS WILT x ESTADO DO PARANA e outro- Apresentada a conta, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-2351/2005-REPOSICAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Os documentos trazidos pela embargante não são satisfatórios para convencer-me da real necessidade da parte, razão pela qual indefiro o pedido dos benefícios da justiça

gratuita. 2. Defiro os pedidos de fls. 184/185. 2.1. Encaminhem-se os autos ao contador judicial para que efetue o cálculo das custas processuais devidas. 2.2. Cumprido o item 2.1 acima, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada pelo credor e as custas processuais, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J, caput, CPC - e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e considerando a simplicidade do feito, arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS. ARTIGO 20, § 4º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APRECIÇÃO EQUITATIVA. 1. A condenação em honorários advocatícios, em sede de cumprimento de sentença, em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado observou o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, não estando o magistrado obrigado a adotar os limites percentuais de 10% a 20%. 2. Agravo regimental a que se nega provimento* (STJ, AgRg no REsp 1032922/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Haroldo Atonnes, j. em 28.09.2010). Ao preparo das custas processuais de fls. 210 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 22,56 - Escrivão e R\$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. LIGIA SOCREPPA, ADILSON MENAS FIDELIS, FLAVIA RIBEIRO DE CAMPOS, MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO, Karem Oliveira e Claudia de Souza Haus-. 54. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-2359/2005-JULIANA PAIVA COELHO x BANCO ITAÚ S/A- Sem razão o executado. Registre-se, inicialmente, que a sentença estabeleceu que incidiria sobre o saldo apurado (diferença entre o índice creditado pelo banco eo IPC de 26,06% no mês de julho de 1987 e 42,72% no mês de janeiro de 1989), correção monetária e juros de 0,5%. Estes juros são os remuneratórios, sendo devidos desde o surgimento das diferenças pleiteadas, consoante prática das instituições financeiras em relação às cadernetas de poupança, inclusive, de modo capitalizado. Doutra banda, e de forma inconfundível com os acima mencionados, devidos igualmente são os juros moratórios de 0,5% ao mês, sendo certo que a sentença (título judicial), quanto a eles, não estabeleceu o percentual e, a bem da verdade, sequer precisaria, pois aplicados devem ser aqueles previsto na legislação civil em vigor, ou seja, o artigo 1.062 do Código Civil (1916) combinado com o Decreto nº. 22.626/33, até a vigência no novo Código. A partir daí (janeiro/2003), o percentual é de 1% ao mês. Assim, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Sr. Contador encontram-se corretos, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado, sob pena de penhora on-line. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-. 55. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-3725/2005-AMERICO ZAMPAR e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- Ante ao julgamento do recurso de agravo, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, devendo na oportunidade requerer o que lhe for de direito. 2.Intime-se. -Advs. YOITIRO MOROISHI, ILMO TRISTAO BARBOSA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-. 56. DECLAR.C/C REPET. DE INDEBITO-4284/2005-MARIA DAS DORES SOARES SANTORO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Defiro o requerimento do Estado do Paraná de fls. 234. Int-se. -Advs. JUNIA MARIA TAGUCHI, IURI FERRARI COCCIOV, GISELE DA ROCHA PARENTE e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-. 57. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000949-21.2005.8.16.0004-JUCELIA BAGGIO x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-. 58. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-57/2006-PAULO BERALDI e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- Intime-se o exequente para pagar as custas do Sr. Contador, conforme fls. 206. Int-se. -Advs. DANIELA F. TRINTIN, REGINALDO ANDRE NERY e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-. 59. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001269-37.2006.8.16.0004-INDIA NARA SADDOCK DE SA GUEDES x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D AMICO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-. 60. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-0001270-22.2006.8.16.0004-DENISE VILLA NOVA CROVADOR x URSB - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.- ... III DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES de acordo com a fundamentação acima JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial. Por consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência eo tempo de tramite da demanda. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida a autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, HUDERSON ALEXANDRE DALLA VECCHIA, SIDNEY MARTINS, JULIO JACOB JUNIOR, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, SOLON BRASIL JUNIOR e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1711/2006-CLOTILDE FERNANDES e outros x BANCO ITAÚ S/A- Sem razão o executado. Registre-se, inicialmente, que a sentença estabeleceu que incidiria sobre o saldo apurado (diferença entre o índice creditado pelo banco eo IPC de 26,06% no mês de julho de 1987 e 42,72% no mês de janeiro de 1989), correção monetária e juros de 0,5%. Estes juros são os remuneratórios, sendo devidos desde o surgimento das diferenças pleiteadas, consoante prática das instituições financeiras em relação às cadernetas de poupança, inclusive, de modo capitalizado. Doutra banda, e de forma inconfundível com os acima mencionados, devidos igualmente são os juros moratórios de 0,5% ao mês, sendo certo que a sentença (título judicial), quanto a eles, não estabeleceu o percentual e, a bem da verdade, sequer precisaria, pois aplicados devem ser aqueles previsto na legislação civil em vigor, ou seja, o artigo 1.062 do Código Civil (1916) combinado com o Decreto nº 22.626/33, até a vigência no novo Código. A partir daí (janeiro/2003), o percentual é de 1% ao mês. Assim, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Sr. Contador encontram-se corretos, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado, sob pena de penhora on-line. Intime-se. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-. 62. EXECUCAO DE SENTENCA-1743/2006-ALMIRO FURTADO GUIMARAES e outros x BANCO ITAÚ S/A- Tendo em vista que foi atribuído efeito suspensivo ao agravo interposto, guarde-se o julgamento do recurso. Int-se. -Advs. Germano Laertes Neves e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-. 63. EXECUCAO DE SENTENCA-0001271-07.2006.8.16.0004-MARIO SABURO ENDO e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPG, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. ANTONIO SAONETTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-. 64. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2100/2006-ARICESIO TEIXEIRA QUEIROZ x BANCO ITAÚ S/A e outro- 1.Tendo em vista que o banco executado, devidamente intimado para se manifestar acerca do saldo remanescente apresentado nada disse, entende-se que com ele concordou. Assim, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. 2.Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado, sob pena de penhora on-line. 3.Intime-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-. 65. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001272-89.2006.8.16.0004-LEODIR BATISTA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. VALDIR NUNES PALMEIRA, ANA PAULA UEMURA, KARYNA CIOTA ZAMBONIN, FABIO KAIUT NUNES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO-. 66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2469/2006-ANTONIO DOMINGOS LEONARDI e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- Tendo em vista que o banco executado, devidamente intimado para se manifestar acerca do saldo remanescente apresentado nada disse, entende-se que com ele concordou. Assim, homologo-os para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. 2.Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado, sob pena de penhora on-line. 3.Intime-se. -Advs. Nadia de Souza Ibrahim, OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-. 67. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001274-59.2006.8.16.0004-LUCIA GOES CHEMIM e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPG, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. WOLNEY LUIZ BAGGIO, JORGE DERBLI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-. 68. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-3067/2006-NELSON AUGUSTO ARAUJO x ESTADO DO PARANA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. PR-Vistos. 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 174. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como o requerimento de fls. 140/142. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SÉLÍOS, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GÍSELA DIAS-. 69. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001276-29.2006.8.16.0004-ELIANE REGINA MERRY PAESE e outro x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPCs julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-. 70. EXECUCAO DE SENTENCA-0001277-14.2006.8.16.0004-ERNESTO DIAS DA SILVA e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPCs julgo extinta a presente

execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. JULIANO CESAR IBA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-359/2007-STEIN TELECOM LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Vistos. 1. Defiro o pedido de vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 170. 2. Intimem-se. 3. Diligências necessárias. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ e DANIELA LUIZ-.

72. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001872-76.2007.8.16.0004-SATIKO MASSUDA MARIN e outros x BANCO ITAÚ S/A- ..ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPG, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

73. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-437/2007-FILOMENA MARIA TOZINI PALAGANO x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte exequente para que de o devido prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

74. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-531/2007-MATHIAS FAUST e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- ...Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução nos termos do despacho de fls. 154. Int-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

75. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001873-61.2007.8.16.0004-ALICIO JULIO e outros x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPG, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. LUIS FERNANDO BIAGGI JR., CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-825/2007-MARCELO OLIVEIRA DALOSSO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP e outro- Vistos. Intime-se o Estado do Paraná para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 314-v, o qual se refere a conta de fls. 312. Int-se. -Advs. FERNANDO BOBERG e LUIZ CARLOS CALDAS-.

77. EXECUCAO DE SENTENCA-1025/2007-CIRENE SILVA e outro x BANCO ITAÚ S/A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int-se. -Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

78. CONSTITUICAO DE DEPENDENTE-1084/2007-ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Diante do falecimento de Antônio Alves do Nascimento (fls. 105), com fulcro no art. 265, I §1º do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo. 2. Com o intuito de que se promova a sucessão processual do autor falecido por seu Espólio ou herdeiros - art. 43 e 1.055 usque 1062 do CPC: 2.1. esclareça a parte autora se houve a abertura de inventário, já que a certidão de óbito de fls. 212 indica que foram deixados bens; 2.1.1. se aberto inventário e ainda não concluído, deverá ser juntado aos autos documento que comprove quem é o inventariante e a respectiva procuração outorgada pelo Espólio - art. 12, V do CPC; 2.1.2. se não há inventário ou ele já foi concluído, deverá ser juntado aos autos a respectiva certidão comprobatória 'negativa ou de encerramento, conforme o caso; 2.2. na hipótese do item 2.1.2, deverá ser juntado, também, procuração outorgada pela viúva e por cada um dos herdeiros, bem como cópia da documentação que comprove a condição de herdeiro e, ainda, declaração subscrita por todos os herdeiros de que não há outro herdeiro além daqueles indicados nos autos. Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para atender a determinação judicial acima. Int-se. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, GISELE DA ROCHA PARENTE, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e KATIA REGINA LEITE-.

79. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001874-46.2007.8.16.0004-JACOB QUERINO PORKOTE e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPG, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. LEANDRO J. LYRA, CLINIO L. LYRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

80. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001875-31.2007.8.16.0004-KARINA OGUIDO e outro x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. GUSTAVO MUNHOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

81. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1141/2007-ESPOLIO DE ALCINDO PALHARES x BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- 1. Tendo em vista o valor remanescente apresentado pela parte, manifeste-se o executado em 10 dias. 2. Estando de acordo, deve o executado depositar o valor requerido, no mesmo prazo supra. Intime-se. -Advs. ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

82. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001876-16.2007.8.16.0004-ANTONIO LEME DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

83. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0001877-98.2007.8.16.0004-VERA MARIA DA SILVA CARRANO x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

84. EXECUCAO DE SENTENCA-1367/2007-GENESIO PONTOGLIO x BANCO ITAÚ S/A e outro- Intime-se a parte exequente para que de o devido prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias Int-se. -Advs. MARIA INEZ DA COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

85. EXECUCAO DE SENTENCA-0001878-83.2007.8.16.0004-JOAO LUIZ ERD e outros x BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. JOAO MIGUEL RAFFAELLI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

86. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1496/2007-ESPOLIO DE OCTAVIO COSTA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Sobre o pedido do banco executado retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

87. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1857/2007-MARIA LUIZA ALVES BROCCO e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- 1. Tendo em vista o valor remanescente apresentado pela parte, manifeste-se o executado em 10 dias. 2. Estando de acordo, deve o executado depositar o valor requerido, no mesmo prazo supra. Intime-se. -Advs. MARCELA CRISTOFOLINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

88. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1875/2007-JEAN PAULE ALMEIDA DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o exequente para que cumpra integralmente o despacho de fls. 143, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. HELOISA HAAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

89. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1887/2007-MARIA ELISA POSPISSIL MOUTINHO x BANCO ITAÚ S/A e outro- Intime-se a parte exequente para que de o devido cumprimento ao despacho de fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. NELSON BELTZAK JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

90. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2041/2007-BRUNO JUSSEN e outro x BANCO ITAÚ S/A e outro- Tendo em vista o depósito de fls. 101, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que lhe for de direito, devendo, na oportunidade, dizer se o montante depositado satisfaz seu crédito. Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA B R TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

91. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2079/2007-SCHIRLEI LEITE MENDES e outros x BANCO ITAÚ S/A- Ante o julgamento do recurso de agravo, intime-se a parte exequente para que de prosseguimento ao feito. Int-se. -Advs. NELSON LUIZ FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

92. EXECUCAO DE SENTENCA-0001879-68.2007.8.16.0004-IVELISE HEY x BANCO ITAÚ S/A- ...ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. ANTONIO MIOZZO, JOAO BATISTA DE TOLEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

93. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2206/2007-MARISA HELENA NUNES GUIMARAES x BANCO ITAÚ S/A e outro- ...Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução nos termos do despacho de fls. 93. Int-se. -Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

94. ANULATORIA DE LANC. FISCAL-0000408-17.2007.8.16.0004-CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MADER e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-

se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada pelo credor e as custas processuais, sob pena de não o fazendo, ser a montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J, caput, CPC - e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e considerando a simplicidade do feito, arbitro em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débitos. -Advs. VILSON STALL e Simone Kohler-.

95. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001542-79.2007.8.16.0004-BANCO ITAÚ S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos. 1. Os embargos de declaração opostos às fls. 341/345 possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida. Dessa forma, utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, das quais compartilho, "a modificação do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegítima quando feita sem a aparte embargada em contraditório. Ainda que nada disponha a lei a respeito, a observância do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feitos sem a oportunidade para a resposta do embargado." 2. Diante do exposto, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. 4. Diligências necessárias. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, Cristina Hatschbach Maciel e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

96. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2441/2007-ESMAIR DOS SANTOS EVARISTO e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... Desta forma, rejeito a exceção de prescrição e indefiro o requerimento de suspensão da presente execução, nos termos acima delineados. No mais, prossiga-se a presente execução nos termos do despacho de fls. 232. Int-se. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

97. MANDADO DE SEGURANÇA-2476/2007-EDISON NORBERTO TEIXEIRA x DIRETOR GERAL DO DETRAN-DEP. DE TRANS. EST. PR e outro- Ante a informação de fls. retro e, considerando as disposições do Decreto Estadual nº 846/03, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, conforme requerido, no valor apontado às fls. 161. Int. -Advs. CLAUDIO DE LARA JUNIOR, REGINA ARBALLO MOREIRA CESAR e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

98. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001880-53.2007.8.16.0004-JURANDIR BELÃO e outro x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

99. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0001882-23.2007.8.16.0004-INES FERREIRA DE OLIVEIRA CATABRIGA e outros x BANCO ITAÚ S/A e outro- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0001883-08.2007.8.16.0004-MARIA JUDITE ALVES x BANCO ITAÚ S/A- ... ISTO POSTO, diante dos fundamentos acima lançados, HOMOLOGO o pagamento efetuado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso I do CPCs julgo extinta a presente execução. Custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Advs. ROMEU GONCALVES NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-0001884-90.2007.8.16.0004-DETRAN - DEP. DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- ... Expostas estas razões, diante dos fundamentos acima lançados, com base no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas devidamente preparadas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA FREDERICO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

102. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-0001885-75.2007.8.16.0004-ROSNIL RIBEIRO DA FONSECA x ESTADO DO PARANA e outro- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido feito, nos termos da fundamentação acima expendida, e declaro a ilegalidade da Contribuição instituída pelos artigos 28, inciso I e artigo 79 da Lei Estadual nº 12.398/1998. E, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor do procurador da parte autora, atento ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente simplicidade da causa e desnecessidade de instrução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

103. MEDIDA CAUTELAR-0001886-60.2007.8.16.0004-MARIA ELENA PIRES x ESTADO DO PARANA e outro- III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, julgo extinto estes autos, diante da falta de interesse de agir decorrente de fato superveniente, o que faço com amparo no art. 267, inciso VI, combinado com o art.

462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a singleza da causa, tempo de trâmite do processo ao julgamento pela perda de interesse de agir, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. OSMAR ALVES GUELF, JULIANA DERVICHE GUELF DUBIELA, VALIANA WARGA CALLIARI e ROGERIO DISTEFANO-.

104. MANDADO DE SEGURANÇA-236/2008-CLOROFILA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE CTBA- Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação da obrigação. Int-se. -Advs. JULIO CESAR CARDOSO SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, VALTER ADRIANO F. CARRETAS e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

105. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0002284-70.2008.8.16.0004-BANCO DO BRASIL S A x MUNICIPIO DE CURITIBA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, ante a existência de comportamentos economicamente avaliáveis sujeitos à tributação, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo embargante na petição inicial. E, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos em favor do procurador da parte adversa, nos termos do art. 20, §4º do CPC, sendo observando aqui o trabalho desenvolvido eo tempo de trâmite desta ação. Certifique-se o desfecho nos autos de Executivo Fiscal sob nº 71.543/2007, inclusive juntando-se cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e Simone Kohler-.

106. DECLARATÓRIA C/TUTELA ANTECIPADA-0002285-55.2008.8.16.0004-LUIS CESAR RIBEIRO DA ROSA e outro x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do Estatuto da Polícia Militar Lei nº 1943/1954 JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar o direito dos autores a promoção no Quadro de Oficiais de Administração da PMPR, com a Comissão de Promoção de Oficiais elaborando o respectivo quadro de acesso e, na conformidade com as vagas existentes e o cumprimento dos requisitos presentes na Lei de Promoção de Oficiais, possam ser indicados a promoção ao posto imediato - 1º Tenente QOA; b) declarar o direito dos autores em ter continuidade em suas carreiras no QOA, até o posto de Capitão, para a qual prestaram concurso, com a CPO elaborando os respectivos quadros de acesso dos 2º Tenentes QOA e tendo em vista as vagas existentes, serem os mesmos indicados a promoção ao posto de 1º Tenente QOA, em ressarcimento de preterição, a partir de 22/12/2006 e 09/12/2007, na forma do artigo 66 da lei de Promoção de Oficiais. Lei 5944/69, conforme consta na inicial. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da causa e a desnecessidade da produção de provas em audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, THIAGO SALDANHA MACORATI e ROGÉRIO DISTEFANO-.

107. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0002182-48.2008.8.16.0004-MURIEL ALESSANDRO MORESCHI x ESTADO DO PARANA- ... III -- DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, com fulcro na Lei 13.666/02 JULGO PROCEDENTES os pedidos formulado na inicial, para: a) reconhecer a ilegalidade contida no Decreto Estadual nº 1982/2007 por extrapolar o contido na Lei 13.666/2002; b) condenar o réu no pagamento ao autor de todas as diferenças salariais e demais vantagens a que tem direito, tais como férias mais 1/3, 13º salário, quinquênio e licença prêmio, advindas de seu enquadramento da classe salarial III para II, contados a partir do pedido administrativo, ou seja, 10/03/2008. Os valores serão apurados em liquidação de sentença acrescidos de juros de mora aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997 e corrigidos monetariamente pela INPC, a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento. Por consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador do autor, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência eo tempo de tramite do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. ROQUE PORFIRIO, Fabiano Haluch Maoski e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

108. DECLARATORIA DE COBRANCA C/ PEDIDO DE TUTELA-0002181-63.2008.8.16.0004-DANIEL FERREIRA AVELINO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, somente para determinar aos réus que implantem nos contracheques do autor Daniel a gratificação de segurança no percentual de 40% nos termos da Lei 8470/1994, com as alterações da Lei Municipal 12669/2008, condenado ainda os réus ao pagamento de tais gratificações a partir do Decreto nº 11000/2004. Referidos valores deverão ser acrescidos de juros de mora a partir do transitio em julgado desta decisão aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997, bem como serão corrigidos monetariamente pela INPC a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das gratificações. Por

consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno o réu ao pagamento de 30% das despesas do processo, cabendo aos autores o pagamento dos 70% restantes. Ainda, condeno as mesmas partes, na mesma proporção acima definida, ao pagamento de honorários advocatícios, compensados entre si 1, em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R\$ 3.000,00, (três mil reais), observada a razoável complexidade da demanda, a necessidade de produção de provas em audiência e o tempo decorrido desde a propositura do feito. Hipótese não sujeito ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN e ANA MARIA MAXIMILIANO.

109. REVISÃO DE ENQUADRAMENTO E COBRANÇA-0002184-18.2008.8.16.0004-MARA VANIA GHIRELLI DOMACHOWSKI x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim tão somente de condenar o réu ao pagamento da GADI - Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correcional Intra Muros pelo período de outubro de 2003 a janeiro de 2004, com seus respectivos reflexos (13^o, férias, etc.), devendo, entretanto, ser descontados os valores pagos à autora nesse período a título de gratificação de insalubridade, de zona e risco de vida, sob pena de bis in idem. Ademais, sobre tais valores, incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 1^o-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, bem como correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada vencimento remuneratório que deixou de ser pago, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (30-6-2009), quando então, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1^o-F, da Lei nº 9.494/97, tudo a ser calculado em sede de liquidação de sentença. E, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno o réu ao pagamento de 80% das despesas do processo, cabendo à autora o pagamento dos 20% restantes. Condeno as partes, ainda, na proporção da sua sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, compensados entre si, em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4^o c/ c art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 2^o, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.

110. MANDADO DE SEGURANÇA-0000407-95.2008.8.16.0004-LUBOMIRA VERONIKA OLIVA x PRESIDENTE DA COMIS. DE PROCESSO ADM. DISCIPLINAR- A conta e preparo. Ao preparo das custas processuais de fls. 117 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 17,86 - Escrivão e R\$ 10,09 - Contador. Int-se. -Advs. CLAUDIA BARROSO DE PINHO T. M. TEIXEIRA e PATRICIA MICHELI FOLADOR.

111. COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001890-63.2008.8.16.0004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA x DIRETORA DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SAUDE e outro- Ao preparo das custas processuais de fls. 123 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 25,38. Int-se. -Advs. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT e MAUREEN MACHADO VIRMOND.

112. SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTECIPADA-0002290-77.2008.8.16.0004-CLAUDIO PEREIRA x ESTADO DO PARANA e outro- ... III -- DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, com fulcro no Decreto nº 20.910/32, pronuncio a prescrição do fundo do direito do autor e por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos procuradores dos réus, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), (50% para cada um dos réus), nos termos do artigo 20, §4^o do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência e o tempo de tramite do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. CAROLINA FONSECA WENSERSKY, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, GISELE DA ROCHA PARENTE e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA.

113. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA-0002291-62.2008.8.16.0004-ANDERSON AMELIO KUTZ x ESTADO DO PARANA- ... III -- DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES nos termos do §6^o do artigo 37 da Constituição da República JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial, para condenar o réu no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao autor, o qual deverá ser pago de uma só vez e incidirá correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, em igual proporção, condeno o autor ao pagamento de 50% das despesas do processo, cabendo ao réu o pagamento dos 50% restantes. Quanto aos honorários advocatícios, condeno as partes na mesma proporção em favor do patrono judicial da parte contrária, que ora fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4^o, observados a razoável complexidade da demanda, o tempo decorrido desde a propositura do feito e a necessidade de produção de provas em audiência. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida ao

autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. Harumi Okamoto e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.

114. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002951-22.2009.8.16.0004-NOVA ESPERANCA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vistos e examinados estes autos de Consignação em Pagamento sob nº 608/2009, em que são partes Nova Esperança Comércio de Plásticos Ltda. e Município de Curitiba. Homologo o acordo avençado entre as partes às fls. 135 para que surta seus efeitos legais. Ante a petição de fls. 142 na qual o Município de Curitiba noticia a quitação da Guia de ITBI nº 48658 (comprovante às fls. 143-144), julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas por conta do consignante. Diante da expressa renúncia das partes ao prazo recursal e a anuência da Fazenda Pública Municipal defiro a expedição do competente alvará de levantamento dos valores depositados pelo consignante, conforme requerido às fls. 135-136. P. R. I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e Marli Terezinha Ferreira D Avila.

115. ORDINARIA-900/2009-GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR-1. Defiro o pedido de fl. 2867 para dilação de prazo feito pelo requerido. Intime-se o procurador da COHAPAR para confirmar a petição de fls. 2871/2874, subscrevendo-a, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, BERNARDO STROBEL GUIMARÃES, MARCELA MARTINS DOS PASSOS, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETO, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, SILVIA FATIMA SOARES, PRISCILA FERREIRA BLANC, THANYELLE GALMACCI, JEANNE MARCELLE TEIXEIRA DE FARIA, PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO, PRISCILLA KOVALTSCHUK e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

116. DECLARATORIA DE NULIDADE-0002944-30.2009.8.16.0004-MELISSA BERTONI x ESTADO DO PARANA- ... DISPOSITIVO - EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do Edital nº 01/2004, JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados para declarar nula a eliminação da autora do certame, devendo ser novamente convocada para realizar as demais fases e em caso de aprovação que seja nomeada para exercer o cargo pretendido, com pagamento dos meses a que foi preterida no concurso. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo, 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais arbitro, por equidade, nos termos do §4^o do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em conta a simplicidade da matéria e o tempo de tramite da demanda. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e ROGÉRIO DISTÉFANO.

117. EMBARGOS A EXECUCAO-0002293-32.2008.8.16.0004-PARANAPREVIDENCIA x IVETE DO ESPIRITO SANTO e outros- ... EXPOSTAS ESTAS RAZOES, com fulcro na fundamentação acima JULGO PROCEDENTES os pedidos constantes nos presentes embargos a execução, para reconhecer o excesso de execução apontado na inicial, devendo ser considerado correto os cálculos apresentados pela embargante no valor de R\$ 11.262,64. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo, 269, II, do CPC. Condeno à embargada, nos termos do artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios destes embargos em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), o que faço também com base no art. 20, § 4^o, observada a simplicidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. SUZANE MARIE ZAWADZKI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, SAMUEL TORQUATO e LUIZ BRESOLIN.

118. DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0003040-45.2009.8.16.0004-JOSIANE CRISTINE MUNCINELLI e outro x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES nos termos da fundamentação acima JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4^o, do Código de Processo Civil, diante da desnecessidade de produção de provas em audiência e do tempo de tramite do processo. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida aos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. VALMIR JORGE COMERLATTO e VINICIUS KLEIN.

119. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1874/2009-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SÃO CONRADO TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e outros- 1. Tendo em vista as informações retro, intime-se a parte interessada, prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GILSON GOULART JUNIOR e DJALMA A MULLER GARCIA.

120. DECLARATORIA-0002946-97.2009.8.16.0004-TEREZA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA- ... III -- DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de, reconhecer à autora a natureza insalubre da atividade exercida no período laborado sob o regime celetista (13.07.79 a 20.12.1992), seja para fins de contagem de tempo de serviço, seja para efeito de aposentadoria, impondo-se, de corohirio, a averbação materializadora dos efeitos jurídicos que lhe são consequentes. Frente ao Princípio da Sucumbência CONDENO

o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art.20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. TATIANA NATAL e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

121. ORDINARIA COMINATORIA-1978/2009-CINTHIA BEATRIZ FERNANDES LUIZ MOLINARI x PARANAPREVIDENCIA e outro- Sobre a contestação apresentada pela Paranaprevidencia, bem como requerimento do Estado do Paraná de fls. 622, manifeste-se a requerente. Int-se. -Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

122. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0003041-30.2009.8.16.0004-NEIVA DO PRADO LEÃO x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda. E por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art.20, §4º do Código de Processo Civil. No entanto, observe-se que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, devendo ressaltar-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU e LEILA CUELLAR-

123. INDENIZACAO-0003043-97.2009.8.16.0004-LUIZ ERNESTO DE OLIVEIRA VIOTTI x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para, em consequência, condenar o réu a pagar indenização a título de danos morais, no valor equivalente, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da prolação da sentença (Súmula nº 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), bem como a indenização a título de danos materiais no valor equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que serão corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do respectivo desembolso (10/12/2008) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (09/12/2008). Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

124. MANDADO DE SEGURANCA-2415/2009-ESPOLIO DE MARIA LUCIA LOCHER DE ATHAYDE e outro x PROCURADOR FISCAL CHEFE DO ESTADO DO PARANA e outro- Vistos estes autos n.º 2415/2009 1. Interpõe o impetrante, ora embargante, embargos de Declaração da decisão de (fls. 334/336). Na sua ótica há erro material na decisão vez que não considerou a Emenda a Inicial (fl.293), na qual consta pedido de alteração de uma das autoridades coatoras, resultando na prolação de decisão de reconhecimento de incompetência do juízo para processar e julgar o feito, bem como na determinação dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Vieram os autos conclusos. 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, bem como merecem acolhimento, para corrigir o erro material apontado. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: "I. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; II. for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Realmente, no que pese o impetrante ter indicad na inicial como autoridade coatora, equivocadamente, o Procurador Chefe do Estado do Paraná, realizou no decorrer do processo a emenda da inicial para alterar uma das autoridades coatoras, passando a constar no polo passivo o Procurador Fiscal Chefe do Estado do Paraná e não mais o Procurador Chefe do Estado do Paraná, (cf. 11.293). Referida emenda foi acolhida (cf. 11.294), porém não foi considerada na decisão de fls. 334/336. Logo, com a alteração por emenda a inicial de uma das autoridades coatoras, este juízo é competente para decidir o presente feito. Assim, acolho os presentes embargos, para corrigir o erro material apontado, bem como anular a decisão proferida (fls.329/332), isso com base na análise da emenda da inicial (11.293), e, por consequência, reconhecer a competência deste juízo para decidir o feito. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de corrigir o erro material apontado. Intimem-se. Após retornem os autos conclusos para prolação da sentença de Mérito. Int-se. -Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, JEAN FELIPE MENDES, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER e DULCE ESTHER KAIRALLA-

125. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0003045-67.2009.8.16.0004-ELIZABETH MOREIRA DE LIMA x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial pela autora, para o fim de, condenar o réu ao pagamento referente ao valor de sua remuneração e todas as demais verbas salariais, gratificações e promoções dispostas no Estatuto do Servidor Público, entre a demissão (13.09.2004) e a reintegração (31/08/2008), sendo que, sobre tais diferenças, incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, bem como correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada vencimento remuneratório que deixou de ser pago, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (30/06/2009), quando então, para fins de atualização monetária, remuneração do

capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos Índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. E, por consequência, julgo extinto o processo, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do patrono da parte autora, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Sem necessidade de reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FABIO ALEXANDRE CONINCK VALVERDE e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

126. ORDINARIA DE COBRANCA-0003047-37.2009.8.16.0004-JOSE NIEVOLA JUNIOR x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, ante a ausência de previsão legal da jornada de trabalho dos policiais militares, tampouco direito a percepção de horas extras, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY-

127. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2677/2009-ANTONIO CARVALHO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1. O feito comporta julgamento antecipado - art. 330, I, CPC. 2. Contados e preparados, retornem conclusos para a prolação da sentença. 3. Publique-se. Intime-se. 4. Diligências necessárias. Ao preparo das custas processuais de fls. 696 em sua respectiva guia, no importe de R \$ 45,12. Int-se. -Advs. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, GISELE DA ROCHA PARENTE e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-

128. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0003048-22.2009.8.16.0004-LEONEIA MARIA MARTINS SILVA x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZÕES, com fulcro na Lei Estadual 5940/69, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência e o tempo de trâmite do processo. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida a autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. VALMIR JORGE COMERLATTO e GISELE DA ROCHA PARENTE-

129. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0003049-07.2009.8.16.0004-BLUETRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, com fulcro na Emenda Constitucional n.º 62/2009 e Decreto Estadual n.º 6.335/2010 JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeneo a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim dos honorários advocatícios ao procurador do réu, estes arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade do caso, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LEONARDO RODRIGUES SOARES, PAULO HENRIQUE BEREHLKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE e KAREN OLIVEIRA-

130. ORDINARIA DE COBRANCA-0003050-89.2009.8.16.0004-RENATO CLARO x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, ante a ausência de previsão legal da jornada de trabalho dos policiais militares, tampouco direito a percepção de horas extras, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

131. COBRANCA-0000152-69.2010.8.16.0004-LEONTINA SPLETT x BANCO ITAÚ S/A- Observando os termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte atora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada. Int-se. -Advs. ROSSANA MOREIRA GOMES e SANDRA MARA FRANCO SETTE-

132. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-0001266-43.2010.8.16.0004-CELINA COELHO MENDES e outro x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga,

ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, Astrogildo Ribeiro da Silva, LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI, PAULA REGINA SOUZA RITTY e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

133. DECLARATORIA-0001482-04.2010.8.16.0004-NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, com fulcro na fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constante na presente demanda, somente para reconhecer o direito da autora de obter a certidão positiva com efeitos de negativa, em relação ao débito de outubro de 2009 e somente enquanto estiver com a exigibilidade suspensa. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes cada qual ao pagamento de 50% das despesas do processo, bem como, na mesma proporção da sua sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, pensados entre si', em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com base no art. 20, § 4º do CPC, observados o tempo decorrido desde a propositura do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. FRANCISCO BRAZ NETO e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0003251-47.2010.8.16.0004-JORGE BENEDETTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. No mais, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Guarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 4. Int.-se. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

135. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-0005233-96.2010.8.16.0004-ALVINA BUENO DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos

processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão de qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ENIO JOSE HOCHSCHEIDT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

136. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005978-76.2010.8.16.0004-JUREMA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos pleitados na inicial para condenar o réu ao pagamento em favor da autora de licenças ptêmio não gozadas no período de 08.11.1999 a 07.11.2006, no montante de RS 8.390,67 (oito mil trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), corrigido monetariamente pelo 1NPC a partir da aposentadoria, incidindo juros à razão de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, quando haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, este em favor do procurador da parte autora, os quais fixo, por equidade, em RS 1.500,00, (mil e quinhentos reais) considerando a simplicidade do caso, conforme dispõe o art. 20, § 4º. do Código de Processo Civil. Sentença não suíca ao recxame necessario, nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. RAMONN BALDINO GARCIA e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

137. EXECUCAO DE SENTENÇA-0006363-24.2010.8.16.0004-GABRIEL GAIOSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Inicialmente, não obstante este Juízo e o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já tenham anteriormente decidido, em muitos casos semelhantes ao presente, que a alegação de prescrição é improcedente, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente e em hipótese análoga, ao analisar o Recurso Especial nº 1.273.643-PR, cujo relator é o Ministro Sidnei Beneti, determinou, naquele caso específico, a suspensão da expedição de alvarás de levantamento, em favor dos poupadores, dos valores eventualmente depositados na fase de cumprimento de sentença decorrente da ação civil pública, cuja sentença ora se executa. Segue abaixo trecho da fundamentação exarada na referida decisão: "O Recurso presente evidencia a produção em massa de enorme quantidade de processos relativos à mesma questão central, ou seja, a da tese de que o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento de ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, de cinco anos. Antevê-se o surgimento de milhares de recursos relativos à questão - dando, o ora Recorrente, notícia da já interposição, até a data de sua manifestação (30.6.2011), de 2.272 Recursos Especiais, e prevendo-se, em consequência, a interposição de milhares de Agravos de Instrumento para subida de Recursos Especiais e de outros tanto milhares de Medidas Cautelares, com requerimento de concessão de efeito suspensivo. Além disso, patente o risco de desfecho desigual de pretensões idênticas nos diversos processos de execução que se instauram, com o indesejável efeito concreto de alguns poupadores efetivamente receberem o numerário pretendido, ao passo que outros, contrariamente, virem a nada receber, ante possível desfecho diversos de ações idênticas, se sustentadas em diferentes processos - o que redundaria em enorme injustiça objetiva, com prejuízo para a própria igualdade que deve reger as decisões judiciais (...)." Saliente-se, ainda, que nos autos do agravo em recurso especial nº 9.818/PR, nos quais é igualmente ventilada a tese da prescrição, que o citado Superior Tribunal De Justiça, determinou a inclusão da demanda na pauta da 2ª Seção daquele Tribunal, com a proposta de submissão ao regime dos recursos repetitivos, e deferiu o pedido liminar pretendido sustando, na Comarca de Pérola/PR, a concessão de alvarás de levantamento em execuções individuais da ação civil pública ajuizada pela APADECO. Outrossim, verificando que o mesmo entendimento vem sendo adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mais especificadamente pelas 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis, como por exemplo, nas decisões de recurso de agravo de instrumento sob nº 832.058-9, 837.201-0, 824.031-3, 841.423-5, outra alternativa não resta a não ser suspender o presente feito, na fase em que se encontra. Tal posicionamento se revela necessário, haja vista que há sério risco de que com futuro deferimento de expedição de alvará, os exequentes (poupadores do Banestado) poderão, acaso acatada definitivamente a tese de prescrição quinquenal, ser obrigados a devolver, devidamente atualizado, todos os valores até então recebidos. Portanto, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face de cumprimento de sentença, também deve ser suspenso. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das diferenças entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor sucumbiu de parte mínima do pedido, por isso condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

147. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0008486-92.2010.8.16.0004-CELIA REGINA SIQUEIRA DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Recebo as Apelações de fls. 132/146; 149/154 e 155/159 no efeito meramente devolutivo; 2. Intimem-se os apelados para oferecerem resposta, no prazo de 15 dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, RENATA BETIATTO, DEBORA NUNES, GISELE DA ROCHA PARENTE e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

148. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-0008541-43.2010.8.16.0004-FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR e outro- 1. Defiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita. Procedam-se as anotações necessárias. 2. Intimem-se os réus para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do pedido de desistência da ação em relação ao DETRAN/PR, nos termos do § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessária. -Adv. TEREZINHA DO ROCIO OLESKOWICZ DOS SANTOS, PAULO ROBERTO JENSEN, MARISTELA BUSETTI e THIAGO RUPPEL OSTERNACK-.

149. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0008559-64.2010.8.16.0004-AROLD BENEDITO SERPE RIBAS x ESTADO DO PARANA- ... III -- DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 83, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná - Lei Complementar n.º 14/82 e JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar o direito do autor ao recebimento do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 83, inciso I, e §2º da Lei Complementar n.º 14/82, englobando a retribuição pecuniária básica, vencimento, acrescida das vantagens pecuniárias fixas, inclusive da gratificação TIDE, b) condenar o réu no pagamento dos valores resultantes da diferença do adicional por tempo de serviço, que deixaram de ser pagas, relativo aos últimos cinco anos, bem como as parcelas vincendas, devidamente corrigido, respeitada a prescrição quinquenal anterior a 03/05/2005. Os valores serão acrescidos de juros de mora a partir do transitio em julgado desta decisão aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997, bem como serão corrigidos monetariamente pela INPC a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das diferenças entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa, (cf. Resp.1.101.727-PR). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Adv. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, PRISCILA WALLBACH SILVA e ROGERIO DISTEFANO-.

150. DECLARATORIA-0008616-82.2010.8.16.0004-ANA MARIA NACHORNIK x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) determinar ao réu que conceda a promoção Avanço Vertical por habilitação a autora para o nível PG-7, a partir de agosto de 1998, data do requerimento administrativo; b) determinar o enquadramento da autora no Nível II a partir de março de 2004, com base no inciso III do artigo 11 da Lei Complementar 103/2004, nos cargos das linhas funcionais 02 e 21; c) condenar o réu no pagamento dos vencimentos à autora, referente ao avanço pelo nível PG-7, avanço vertical por habilitação, na ordem de 15%, mês a mês, parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal das prestações anteriores a 04/05/2005, assim como os pagamentos relativos ao enquadramento ao Nível II na ordem de 25%, conforme §2º do artigo 6º da LC 103/2004, também respeitada a prescrição quinquenal das prestações anteriores a 04/05/2005 até a efetiva implantação em folha de pagamento, com os devidos reflexos legais, tais como férias, adicional de férias, gratificação natalina, quinquênios e gratificações. Referido valor deverá ser apurado em liquidação de sentença e acrescido de juros de mora a partir da citação aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997, bem como serão corrigidos monetariamente pela INPC a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das diferenças entre o montante devido eo valor efetivamente pago em razão da promoção. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno a autora ao pagamento de 30% das despesas do processo, cabendo ao réu o pagamento dos 70% restantes. Condeno as partes, ainda, na proporção da sua sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios,

compensados entre si 1, em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R \$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4º, observados o elevado grau de zelo do profissional, a razoável complexidade da demanda, e o tempo decorrido desde a propositura do feito. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida a autora. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, GENEROSO HORNING MARTINS, ARTUR DE ABREU e LEILA CUÉLLAR-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-0009421-35.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x NIRVANA VIAGENS E TURISMO LTDA- Manifeste-se a parte exequente acerca da carta precatória de fls. 36/52, no prazo legal. Int-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

152. INDENIZACAO-0009853-54.2010.8.16.0004-JOAO CARLOS JUIR x CAMARA MUNICIPAL DE COLOMBO- VISTOS EM SANEADOR 1. JOAO CARLOS JUIR, acostando documentos a inicial, ajuizou "Ação de indenização" em face da CAMARA MUNICIPAL DE COLOMBO/PR, alegando, em síntese, que ao sair do trabalho no dia 09.02.2010 foi alvejado por 06 (seis) disparos de arma de fogo, os quais o impediram de exercer por determinado período de tempo suas funções no cargo de assessor parlamentar junto à ré. afirmou que foi exonerado de suas funções e, assim, pleiteia a condenação da ré ao pagamento de indenização por acidente de trabalho. juntou documentos. A ré contestou os pedidos formulados na inicial e arguiu, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva. No mérito, pugnou pela improcedência total da presente demanda. Juntou documentos. O requerente impugnou a contestação. Intimadas as partes para se manifestar acerca das provas que pretendem produzir, o autor requereu a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, e a ré pugnou pelo julgamento antecipado da lide. O Ministério Público aduziu a desnecessidade de sua intervenção no feito. Vieram os autos conclusos para saneamento. 2. Incompetência absoluta O autor pleiteia a condenação da ré, Câmara Municipal de Colombo/PR, ao pagamento de indenização por acidente de trabalho em decorrência de ter sofrido atentado após o encerramento de suas atividades laborais. Ocorre que este juízo não detém competência para julgamento da demanda. Segundo dispõe expressamente a Resolução nº 07/2008 em seu artigo 2º, inciso I, do e. Tribunal de justiça do Paraná, compete aos juízos da 1ª a 8ª Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba distribuir e julgar as causas em que o Estado do Paraná e o Município de Curitiba forem interessados. Ou seja, as demandas envolvendo o Município de Colombo/PR e, por conseguinte, a sua Câmara Municipal, devem tramitar perante o Foro Regional de Colombo/PR. Assim reconhecendo a incompetência deste juízo, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Colombo/PR. Remetam-se os autos àquele juízo, com as baixas necessárias e anotações devidas. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ARMANDO QUEIROZ DE MORAES NETO, HERMANN SCHAICH IV e ERICKSON DIOTALEVI-.

153. DECLARATORIA-0010092-58.2010.8.16.0004-LUDEMILA LEITES SANT'ANA x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de, declarar o direito da autora de ver calculado o adicional por tempo de serviço sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e do TIDE, e por consequência, condenar o réu a proceder ao recálculo de sua remuneração, bem como ao pagamento das diferenças não pagas nos cinco anos que antecederam o ajuizamento deste feito, sendo que, sobre tais diferenças, incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, bem como correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada vencimento remuneratório que deixou de ser pago, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (30/06/2009), quando então, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Sem necessidade de reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

154. DECLARATORIA-0010199-05.2010.8.16.0004-ANTONIO APARECIDO LEITE x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo a Apelação de fls. 64/77, no duplo efeito. 2. Intime-se a apelada para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

155. ANULATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0010452-90.2010.8.16.0004-SADIA S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZÕES, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar 87/1996 JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência e o tempo de

tramite da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. ROGERIO SCHUSTER JÚNIOR, JOSE ROMEU GARCIA DO AMARAL, LUCI REGINA BASARIN e Claudia de Souza Haus-.

156. INEXIGIBILIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-0010477-06.2010.8.16.0004-ANA MARIA GOMES DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- ... EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos dos artigos 40, 195 e incisos e 201 e incisos da Constituição Federal, confirmo a liminar concedida (fls.21/24) e JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial, para: a) declarar a inexigibilidade da contribuição previdenciária na forma de alíquotas progressivas, mantendo-se apenas a alíquota de 10%; b) condenar os réus, solidariamente, a restituir todos os valores excedentes a 10% recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos autores, a partir de 27/05/2005, últimos cinco anos, parcelas vencidas e vincendas. Os valores deverão ser calculados em sede de liquidação de sentença e corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de cada retenção indevida e acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do transitio em julgado, nos termos do artigo 161 do CTN. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os réus, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), (50% para cada um), o que faço com base no art. 20, § 4º, observada a simplicidade da demanda, eo tempo decorrido desde a propositura do feito. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

157. SUMARIA DE COBRANCA-0010825-24.2010.8.16.0004-JOSE ALBERTO MORELATO x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o recurso de Apelação de fls. 78/90 no duplo efeito; 2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID e FERNANDO BORGES MANICA-.

158. INDENIZACAO-0010995-93.2010.8.16.0004-JAIR CESAR x ESTADO DO PARANA- 2. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para tanto, o que, no segundo caso, deve ser devidamente certificado nos autos, intimem-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. 6. Intimem-se. 7. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS FERNANDES-.

159. DECLARATORIA-0011001-03.2010.8.16.0004-MANOEL AFONSO DA COSTA x ESTADO DO PARANA e outro- ... III -- DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 83, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná - Lei Complementar n.º 14/82 JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar o direito do autor em ter os adicionais por tempo de serviço calculados com base no salário base, acrescidos da gratificação fixa de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE; b) determinar que sejam implantadas as diferenças em folha de pagamento; c) condenar o réu no pagamento de todos os valores devidos, resultantes da diferença entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço, devendo ser considerado como base de cálculo o salário base e a gratificação fixa de tempo integral e dedicação exclusiva, parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal anterior a 15/06/2005. Os valores serão acrescidos de juros de mora a partir do transitio em julgado desta decisão aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997, bem como serão corrigidos monetariamente pela INPC a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das diferenças entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da ré Paranaprevidência, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da ré Paranaprevidência e Julgo extinto o processo em relação a esta, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da ré Paranaprevidência, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade do caso. A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, ante a assistência judiciária gratuita deferida ao autor. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, VINICIUS KLEIN, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JACSON LUIZ PINTO-.

160. DECLARATORIA-0011009-77.2010.8.16.0004-CELSO JOSE JENSEN x ESTADO DO PARANA e outro- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 83, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná - Lei Complementar n.º 14/82 JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar o direito do autor em ter os adicionais por terrapo de serviço calculados com base no salário base, acrescidos da gratificação fixa de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE; b) determinar que sejam implantadas as diferenças em folha de pagamento; c) condenar os réus no pagamento de todos os valores devidos, resultantes da diferença entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço, devendo ser considerado como base de cálculo o salário base e a gratificação fixa de tempo integral e dedicação exclusiva, parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal anterior a 15/06/2005, bem como o fato de que, quanto

à ré Paranaprevidência, a condenação deve ser solidária a partir de 18/08/2009, tendo em vista encontrar-se o autor na inatividade a partir de então. Os valores serão acrescidos de juros de mora a partir do transitio em julgado desta decisão aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997, bem como serão corrigidos monetariamente pela INPC a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das diferenças entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), (50% para cada um), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, ROGÉRIO DISTÉFANO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JACSON LUIZ PINTO-.

161. DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0011264-35.2010.8.16.0004-CIRO JOSE VICELLI x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o(s) recursos(s) de apelação interposto nas fls. 90/97, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o(s) recorrido(s) para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. 3. Após, oferecidas as contrarrazões ou sem elas, o que, no segundo caso, deve ser certificado, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, PRISCILA WALLBACH SILVA, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

162.. SUMARIA DE COBRANCA-0011283-41.2010.8.16.0004-EDIVALDO MASSARELLI x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo a Apelação de fls. 81/87, no duplo efeito. 2. Intime-se a apelada para oferecimento de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

163. SUMARIA DE COBRANCA-0011712-08.2010.8.16.0004-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II - CONDOMINIO VII x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- Vistos. 1. Ciente do agravo retido interposto às fls. 116/123. 1.1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 1.2. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, KIRILA KOSLOSK, HASSAN SOHN e RAYANNE HAGGE-.

164. INDENIZACAO-0011888-84.2010.8.16.0004-MIGUEL VALDECIR DA SILVA VAZ e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Para o requerido retirar/pagar a carta de intimação (R\$ 9,39) e para o requerente retirar as cartas de intimação. -Advs. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-.

165. COBRANCA-0012147-79.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x LUCIANA ABILHOA MATTAR- 1. Primeiramente, indefiro o pedido constante as fls. 188/189, ante a ausência de utilização deste juízo por aquele sistema. 2. Tendo em vista as informações retro, intime-se a parte interessada, prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVAN SZABELM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SOLON BRASIL JUNIOR e ZULEIS KNOTH ADAM-.

166. ACAO POPULAR C/ PEDIDO DE LIMINAR-0012528-87.2010.8.16.0004-ALEXANDRE BARBARA x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANA- ... Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI, c § 3º, do Código de Processo Civil, julgo a presente ação popular extinta sem a resolução de seu mérito, determinando o seu consequente arquivamento. Como não se vislumbra má-fé, o autor está isento de custas e onus de sucumbência - art. 5º LXXIII, CRFB/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALTAIR BURATTO e ALEXANDRE BARBARA-.

167. DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0012670-91.2010.8.16.0004-EVALDO CLEMENTINO RIOS x ESTADO DO PARANA e outro- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 83, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná - Lei Complementar n.º 14/82 JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar o direito do autor ao recebimento do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 83, inciso I, e §2º da Lei Complementar n.º 14/82, englobando a retribuição pecuniária básica, vencimento, acrescida das vantagens pecuniárias fixas, inclusive da gratificação TIDE; b) condenar os réus no pagamento dos valores resultantes da diferença do adicional por tempo de serviço, que deixaram de ser pagas, relativo aos últimos cinco anos, bem como as parcelas vincendas, devidamente corrigido, respeitada a prescrição quinquenal anterior a 02/08/2005. Os valores serão acrescidos de juros de mora a partir do transitio em julgado desta decisão aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997, bem como serão corrigidos monetariamente pela INPC a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das diferenças entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), (50% para cada um), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência. Hipótese não sujeita

ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAO TO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, PRISCILA WALLBACH SILVA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

168. SUMARIA DE COBRANCA-0012981-82.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ANANIAS DIAS MOTA e outro- Manifeste-se o exequente sobre as respostas dos oficiais retro juntados, bem como sobre a certidão de fls. 126 verso. Int-se. -Advs. EVELLIN DAL POZZO YUGUE, SOLON BRASIL JUNIOR, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, IVAN SZABELIM DE SOUZA e IVO PETRY MACIEL NETO-.

169. MANDADO DE SEGURANCA-0015096-76.2010.8.16.0004-RAFAELA BAUMEL FERREIRA x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DO MUN. CURITIBA- 1. Recebo o recurso de Apelação de fls. 222/225 no efeito meramente devolutivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias; 3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Advs. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

170. SUMARIA DE COBRANCA-0015537-57.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x VALUCIA DE F. MACHADO- 1. Conforme consta às fls. 178/179, a requerida foi devidamente intimada, mas deixou de oferecer contestação. Desse modo, com espeque no artigo 319 do Código de Processo Civil, decreto a revelia de Valúcia de F. Machado. 2. Cabe julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC. Desse modo, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, EVELLIN DAL POZZO YUGUE, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SOLON BRASIL JUNIOR e ZULEIS KNOTH ADAM-.

171. INEXIGIBILIDADE C/ REP. DE INDEBITO C/ TUTELA-0016837-54.2010.8.16.0004-RONALDO KUHN e outro x ESTADO DO PARANA e outro- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da previsão da alíquota de 14% prevista no art.78 da Lei Estadual 12.398/98 e art. 4º do Decreto 720/99, 721/99 e 722/99, impor por decorrência lógica, sua redução ao percentual de 10%, bem como condenar os réus, solidariamente, à restituição dos valores cobrados à maior, devidamente corrigidos a partir de cada recolhimento e acrescidos de juros da mora de 1% ao mês, estes contados da juntada do mandado citatório aos autos, respeitada a prescrição quinquenal. CONDENO os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art.20, §4º c/c parágrafo único do art. 21, ambos do Código de Processo Civil, isso diante da mínima sucumbência dos autores. Sem necessidade de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, GISELE DA ROCHA PARENTE e VENINA SABINO DA SILVA e DAMASCENO-.

172. INDENIZACAO-0017118-10.2010.8.16.0004-CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS PRELHACOSKI x ESTADO DO PARANA- Trata-se de Ação de Indenização Por Dano Moral proposta por CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS PRELHACOSKI em face do ESTADO DO PARANÁ em que se requer a condenação da Fazenda Pública a indenizar a autora pelos danos morais sofridos. Alega a requerente que o Programa de Capacitação Para Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil foi autorizado pelo réu e posteriormente revogado, sem que validasse os respectivos efeitos para quem já estava matriculada, antes do Parecer nº 193/2007 do Conselho Estadual da Educação prejudicando a autora que já estava matriculada e não pode receber o diploma de conclusão. ESTADO DO PARANÁ apresenta contestação às fls. 84-119 pugnando pela improcedência dos pedidos. * Instados a se manifestarem acerca da produção de provas a requerente pugna julgamento antecipado da lide (fls. 258) eo Estado do Paraná requer a oitiva da autora e a realização de prova testemunhal (fls. 260). Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua, sendo certa a possibilidade das partes transigirem a qualquer momento nos autos. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Assim, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Pois bem. O julgamento antecipado se aplica nas hipóteses de revelia e naquelas em que a discussão versa sobre matéria de direito ou de fato e de fato, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Tal instituto faz homenagem ao princípio da economia processual, em razão da célere prestação da tutela jurisdicional às partes, evitando-se longas e desnecessárias instruções. Vislumbro que a discussão versa unicamente sobre matéria de direito e considerando que as provas documentais já foram oportunamente realizadas sendo as mesmas suficientes para o julgamento do feito, pelo que entendo que o mesmo comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste prisma não há que se falar ainda, em cerceamento de defesa. Pondere-se: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NORMAS E CONDIÇÕES DE EDITAL - REEXAME DE MATERIA FATICA - SUMULA Nº 07/ STJ - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE - NAO-OCORRENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que não proveu o agravo de instrumento da agravante. 2. O acórdão a quo apreciou ação declaratória de nulidade de edital, cumulada com cautelar. 3. O critério

de fixação dos honorários advocatícios enseja reexame de matéria de fato, o que é vedado nesta instância superior. É, atraindo, dessa forma, a incidência da Súmula nº 07/STJ. 4. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido, quanto à matéria de fundo, está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento das normas e condições do edital constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. Na via especial não há campo para revisar entendimento de 20 grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, nos termos do verbete sumular nº 07 referenciado. 5. Nos termos da reiterada jurisprudência desta corte superior, "a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide" e que "o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento" (RESP nº 102303/PE, Rel. e Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99) 6. Precedentes no mesmo sentido: MS nº 7834/DF, Rel. Min. Félix Fischer; RESP nº 330209/SP, Rel. Min. Ari Pargendler; RESP nº 66632/SP, Rel. Min. Vicente Leal, RESP nº 67024/SP, Rel. Min. Vicente Leal; RESP nº 132039/PE, Rel. Min. Vicente Leal; agreg no AG nº 111249/GO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; RESP nº 39361/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; EDCL nos EDCL no RESP nº 4329/SP, Rel. Min. Milton Luiz Pereira; agreg no AG nº 14952/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. 7. Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pericial pleiteada. 8. Agravo regimental não-provido. (STJ - AGEDAG 200500386209 - (664359 RS) - la T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 10.10.2005 - p. 00230) Assim sendo, convencido de que a prova documental trazida aos autos é suficiente para o regular julgamento do feito, indefiro a produção da prova testemunhal e a colheita de depoimento pessoal da autora por entendê-la desnecessária. Anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intime-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e WILTON VICENTE PAESE-.

173. EMBARGOS A EXECUCAO-0017373-65.2010.8.16.0004-ANTONIO LUIZ DE LIMA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR- Tendo em vista que nada foi apresentado pelo embargado, manifeste-se o embargante. Int-se. -Advs. FRANCIELE ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

174. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0017553-81.2010.8.16.0004-ASCENÇÃO DA SILVA CLEMENTE e outros x ESTADO DO PARANA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a necessidade e pertinência de cada uma. Int-se. -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

175. DECLARATORIA-0017609-17.2010.8.16.0004-FRANCISCO EUGENIO CANESIN x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 83, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná - Lei Complementar n.º 14/82 JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar o direito do autor em ter os adicionais por tempo de serviço calculados com base no salário base, acrescidos da gratificação fixa de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE; b) determinar que sejam implantadas as diferenças em folha de pagamento; c) condenar o réu no pagamento de todos os valores devidos, resultantes da diferença entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço, devendo ser considerado como base de cálculo o salário base e a gratificação fixa de tempo integral e dedicação exclusiva, parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal anterior a 20/10/2005. Os valores serão acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997, bem como serão corrigidos monetariamente pela INPC a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das diferenças entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

176. DECLARATORIA-0017617-91.2010.8.16.0004-DANIEL PAIM x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de, declarar o direito do autor de ver calculado o adicional por tempo de serviço sobre os seus vencimentos, compostos pela soma do vencimento base e do TIDE, e por consequência, condenar o réu a proceder ao recálculo de sua remuneração, bem como ao pagamento das diferenças não pagas nos cinco anos que antecederam o ajustamento deste feito, sendo que, sobre tais diferenças, incidirão juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, bem como correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada vencimento remuneratório que deixou de ser pago, até a entrada em

vigor da Lei nº 11.960/2009 (30/06/2009), quando então, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Sem necessidade de reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

177. EMBARGOS A EXECUCAO-0018145-28.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS- ... EXPOSTAS ESTAS RAZOES, com fulcro na fundamentação acima JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nos presentes embargos somente para declarar o excesso nos valores exigidos pela exequente, ora embargada, no que diz respeito ao percentual de juros de mora, devendo esta apresentar novo calculo, observando integralmente o percentual de 0,5% contados a partir da citação, conforme já decidido nos autos principais. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo, 269, I, do CPC. Ante a sucumbência recíproca em igual proporção, condeno as partes cada qual ao pagamento de 50% das despesas do processo, bem como, na mesma proporção da sua sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, compensados entre si', em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, § 4º do CPC, observados o tempo decorrido desde a propositura do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. DANIELA LUIZ e IVAIR JUNGLOS-.

178. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0018852-93.2010.8.16.0004-ALUIZIO SEBASTIAO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR x ESTADO DO PARANA- ... III - DISPOSITIVO EXPOSTAS ESTAS RAZOES, nos termos do artigo 83, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná - Lei Complementar n.º 14/82 e JULGO PROCEDENTES os pedidos pleiteados na inicial para: a) declarar o direito do autor ao recebimento do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 83, inciso I, e §2º da Lei Complementar n.º 14/82, englobando a retribuição pecuniária básica, vencimento, acrescida das vantagens pecuniárias fixas, inclusive da gratificação TIDE; b) condenar o réu no pagamento dos valores resultantes da diferença do adicional por tempo de serviço, que deixaram de ser pagas, relativo aos últimos cinco anos, bem como as parcelas vincendas, devidamente corrigido, respeitada a prescrição quinquenal anterior a 11/11/2005. Os valores serão acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão aplicados de acordo com o previsto na caderneta de poupança, em razão da nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 que revogou o artigo 1º-F da Lei 9494/1997, bem como serão corrigidos monetariamente pela INPC a partir do momento em que deveria ter ocorrido o pagamento das diferenças entre o montante devido eo valor efetivamente pago a título de adicionais por tempo de serviço. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo, 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade da produção de provas em audiência. Hipótese não sujeita ao reexame necessário em razão do valor dado a causa, (cf. REsp.1.101.727-PR). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, PRISCILA WALLBACH SILVA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

179. EXECUÇÃO FISCAL-0019023-50.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x FOLETUR TRANSP. E TUR. LTDA- Manifeste-se a parte exequente acerca da carta precatória de fls. 16/21. Int-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

180. ORDINARIA-0019726-78.2010.8.16.0004-MÁRIO ANTONIO PEREIRA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR- Vistos. Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, se as testemunhas arroladas às fls. 392/393, as quais residem na Comarca de Ibaiti/PR, e que se dispõem a prestar depoimento perante este Juízo, conforme petição de fls. 398/399, comparecerão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, CAROLINA FONSECA WENSERSKY, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOSEANE LUZIA SILVA, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, LUIZ ALBERTO DO VALE, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, CRISTINA MARIA BANDEIRA, LUCIA SANCHES FOLTRAN e RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA-.

181. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0019728-48.2010.8.16.0004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JORGE LUIZ ZAMBONI DE OLIVEIRA- Vistos, et cetera. O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA propôs "ação civil pública de responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa" em face de JORGE LUIS ZAMBONI DE OLIVEIRA. Notificado para apresentação defesa prévia, o Requerido se manifestou armando, dentre outras matérias, a prescrição. Intimado, o Ministério Público concordou com a alegação do Requerido, admitindo que sua pretensão foi fulminada pela prescrição. Eo breve relatório. Assiste razão ao Requerido e ao Ministério Público, vez que, realmente, quando proposta a presente

ação civil pública a pretensão já estava prescrita, conforme art. 23, II, da Lei n.º 8.429/1992. Ante o exposto, adotando as razões do Ministério Público e do Requerido como fundamento para decidir, as quais passam a integrar a presente sentença, com fulcro nos arts. 269, IV, e 295, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição da pretensão veiculada na inicial, julgo a demanda extinta com a resolução de seu mérito. Como não se vislumbra, no presente caso, ma-fé do Ministério Público no ajuizamento do presente feito, incabível a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios - art. 18 da Lei n.º 7.437/1985 -, segundo, inclusive, posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "E pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que, nos casos em que a ação civil pública proposta pelo Ministério Público for julgada improcedente, somente haverá condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando comprovada a má-fé do órgão ministerial, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85" (AgRg no REsp 887631/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 15.06.2010). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. EDSON LUIZ PETERS, CLOVIS TEIXEIRA e ADRIANO MORO BITTENCOURT-.

182. EXECUÇÃO FISCAL-0019768-30.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x CASA BRANCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Manifeste-se a parte exequente acerca da carta precatória de fls. 18/31. Int-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ DO AMARAL-.

183. MANDADO DE SEGURANCA-0022540-63.2010.8.16.0004-LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA x DIRETOR DO DEPTO DE RH DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. E DA PREVIDÊNCIA - SEAP e outro- 1. Defiro a inclusão do Estado do Paraná no polo passivo da presente demanda. Anote-se. 2. Ciente da interposição do recurso de agravo. 3. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 4. Guarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve identificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 5. Contados e preparados, retornem conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Diligências necessárias. Ao preparo ads custas processuais de fls. 180 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 245,34 - Escritório, R\$ 30,25 - Distribuidor, R\$ 10,09 - Contador, R\$ 43,00 - Oficial de Justiça e R\$ 21,32 - Taxa Judiciária - Funrejus. Int-se. -Advs. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA e VINICIUS KLEIN-.

184. EXECUÇÃO FISCAL-0026055-09.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x CALCARIO MORRO VERDE LTDA- Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ DO AMARAL-.

185. INDENIZ. POR DESAPROPRIACAO-0026064-68.2010.8.16.0004-NEMR JAWAD OMAIRI e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- 3. Satisfeito o item acima, devem ser ambas as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. 4. Por fim, vistas ao Ministério Público e, após, voltem para deliberação. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO PAULO ANZOLIN PINTO e NATANIEL RICCI-.

186. MANDADO DE SEGURANCA-0000069-19.2011.8.16.0004-KEILA CRISTINA CARNEIRO x SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE CURITIBA- Vistos. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Ao preparo das custas processuais de fls. 88 em sua respectiva guia, no importe de R\$ 15,04. Int-se. -Advs. FABIO SPAGNOLLI e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

187. DECLARATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-0001264-39.2011.8.16.0004-HOMERO VIEIRA SEGUNDO x PARANAPREVIDENCIA e outro- ... III - DISPOSITIVO Expostas estas razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para o fim de, reconhecer a inconstitucionalidade da previsão da alíquota de 14% prevista no art. 78 da Lei Estadual 12.398/98 e art. 4º do Decreto 720/99, 721/99 e 722/99, impor por decorrência lógica, sua redução ao percentual de 10%, bem como condenar os réus, solidariamente, à restituição dos valores cobrados à maior, devidamente corrigidos a partir de cada recolhimento e acrescidos de juros da mora de 1% ao mês, estes contados da juntada do mandado citatório aos autos, respeitada a prescrição quinquenal. CONDENO os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art.20, §4º c/c parágrafo único do art. 21, ambos do Código de Processo Civil, isso diante da mínima sucumbência dos autores. Sem necessidade de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Advs. CAMILLA MORAES VALEIXO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER - PROCURADORA DO ESTADO, GISELE DA ROCHA PARENTE e JACSON LUIZ PINTO-.

188. SUMARIA-0002969-72.2011.8.16.0004-GILSON ANTONIO SCHIBELBEN e outros x ESTADO DO PARANA- 4. Satisfeito o item acima, devem ser ambas as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. 5. Por fim, vistas ao Ministério Público e, após, voltem para deliberação. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. IVO DYNIEWICZ e GISELE DA ROCHA PARENTE-.

189. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-0003974-32.2011.8.16.0004-HUGO RAMON FERRAZ e outros x ESTADO DO PARANA- ... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta sem resolução do mérito a presente ação. Custas pelo autor, nos termos do art. 26 do CPC. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Adv. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA-.

190. ORDINARIA-0008105-50.2011.8.16.0004-MARIA EMILIA RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Juntados os documentos aos autos, intime-se o autor para se manifestar em 5 (cinco) dias e em seguida retorne conclusos para designação de nova audiência. Int-se. -Advs. JONAS BORGES, MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

191. RESOLUCAO DE CONTRATO C/ LIMINAR-0011326-41.2011.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x VALTRUDES KREICH e outro- Compulsando os autos, verifica-se que a requerida, embora tenha sido devidamente citada, não respondeu à presente demanda, sendo, portanto, desnecessária a sua concordância com o pedido de desistência feito pela autora. O autor formulou pedido de desistência (fls. 43), e verifica-se que o advogado do autor detém poderes para desistir. Pelo exposto, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, 267, VIII, e 459, caput, parte final, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, julgando a presente demanda extinta sem a resolução de seu mérito. Eventuais custas remanescentes deverão ser pagas pela autora. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observem-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. HASSAN SOHN, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

192. DECLARATORIA-0011373-15.2011.8.16.0004-GILSON WILMAR ALBERTONI x ESTADO DO PARANA- Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para tanto, o que, no segundo caso, deve ser devidamente certificado nos autos, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Int-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e DEBORA NUNES-.

193. SUMARIA DE COBRANCA-0027863-15.2011.8.16.0004-CONDOMÍNIO MORADIAS ITATIAIA XIII x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB- 1. Defiro o pedido fl. 234 para o fim de excluir GERALDO DOMINGOS DA SILVA FILHO e incluir nele a COHAB- CT. A Escrivania para que proceda as anotações e comunicações necessárias. 2. Intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

194. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUT. ANTECIPADA-0031089-28.2011.8.16.0004-BRASILIA ASACO TSUNGUE x ESTADO DO PARANA- Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando-as, com a indicação de suas finalidades, alcances e reais necessidades, mormente se requerida prova pericial. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação, para verificação da imprescindibilidade da audiência preliminar. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZORIO, MONICA LORUSSO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

195. MANDADO DE SEGURANCA-0034573-51.2011.8.16.0004-MARIA CLARA PONCIANO PUPULIN x REITOR DA UNICURITIBA- Vistos, et cetera. Após este juízo declinar a competência para o processo e julgamento do presente feito, o autor formulou pedido de desistência, arguindo que o mandado de segurança já foi impetrado perante justiça Federal, sendo desnecessária a remessa dos autos àquele juízo. Compulsando os autos, verifica-se que o advogado do impetrante detém poderes para desistir e que ainda não houve o decurso do prazo para resposta (art. 267, § 4º, CPC), o que impõe a extinção do feito sem a resolução de seu mérito. Registre-se, por fim, que, não obstante a declinação de competência, compreende-se que a desistência deve ser homologada neste Juízo, sem a remessa dos autos à Justiça Federal, pois entendimento diverso implicaria apenas em burocracia desnecessária. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, 267, VIII, e 459, caput, parte final, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante, julgando a presente demanda extinta sem a resolução de seu mérito. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 26, CPC). Sem honorários advocatícios - art. 25 da Lei n.º 12.016/2009 e Súmulas STF n.º 512 e STJ n.º 105. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observem-se as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, archive-se. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-.

196. MANDADO DE SEGURANCA-0039033-81.2011.8.16.0004-CARLOS ALBERTO KUTZC x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA e outros- Vistos. 1. Com fulcro no art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/2009, defiro o pedido de fls. 76, autorizando a inclusão do Estado do Paraná no polo passivo. 1.1. Promovam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Ante os documentos acostados aos autos pelo Impetrante, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. 3. Não havendo despesas processuais para serem preparadas, determino à escrivania, para fins de controle processual, que anote e, em seguida, faça os autos conclusos para prolação de sentença. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT e FERNANDO BORGES MANICA-.

197. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-0039041-58.2011.8.16.0004-REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS x ESTADO DO PARANA e outro- 2. Os réus-reconvintes deverão recolher o depósito inicial da reconvenção e a taxa relativa ao FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. GEROLDO AUGUSTO HAUER, CAROLINA CHAVES HAUER, CLÁUDIA DE SOUZA HAUS e LAURO ROCHA HOFF-.

198. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/TUT. ANTECIPADA-0043665-53.2011.8.16.0004-PAMELA CRISLEY BOBATO e outro x ESTADO DO PARANA- ... Desta Feita, há de se reconhecer a ocorrência de coisa julgada material e, por consequência, julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade e o valor da causa (artigo 20, par. 4º, do CPC).

Fica, contudo, sobrestada a exigibilidade desse pagamento até que sobrevenha modificação substancial na situação patrimonial da autora, haja vista a gratuidade da justiça concedida, observando o limite temporal previsto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. P.R.I. -Advs. CRISTIANE DE MIRANDA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

199. MANDADO DE SEGURANCA-0045572-63.2011.8.16.0004-VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA x PRESIDENTE E MENBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SESC/SENAC PARANÁ e outro- ... EXPOSTAS ESTAS RAZOES, reconheço a litispendência dos presentes autos com os autos nº 45569-11.2011.8.16.0004 e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil e artigo 462 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente aplique-se o Código de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se. -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-.

200. AGRAVO DE INSTRUMENTO-556801/2010-PARANAPREVIDENCIA x ENNIO MARQUES VIANNA JUNIOR- Renove-se a intimação do Estado do Paraná. Int-se. -Advs. DAIANE MARIA BISSANI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CASSIANO LUIZ IURK, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER - PROCURADORA DO ESTADO, OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e RICARDO GUILHERME DI PAOLO FERREIRA DO AMARAL-.

Curitiba, 22 de maio de 2012

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALENÇIA E RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso**

RELAÇÃO Nº 93/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0039 027622/0000
0072 032853/0000
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA 0025 025098/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0100 017754/0000
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOF 0110 022317/0000
ADM - OKSANDRO O. GONÇALV 0098 012895/0000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT 0014 022088/0000
ADRIANE TEREINTO DI BACC 0025 025098/0000
ALAIOR RIBEIRO DOS REIS 0098 012895/0000
ALBERTO DOS SANTOS FORMIG 0092 000843/2012
ALCEU SCHWEGLER 0082 034475/0000
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 0051 029377/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0022 024744/0000
0024 025087/0000
0026 025253/0000
0035 026677/0000
0054 029853/0000
0055 029857/0000
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0022 024744/0000
ALEXANDRE LAGANA 0001 006438/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0011 021638/0000
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0017 023410/0000
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA 0038 027270/0000
0081 034065/0000
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL 0098 012895/0000
ANA LETICIA FELLER 0021 024348/0000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D 0059 031573/0000
0065 032205/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0100 017754/0000
ANAMARIA BATISTA 0044 028341/0000
0080 033894/0000
ANDRÉ CERQUEIRA CORRÊA 0098 012895/0000
ANDREA CRISTINE ARCEGO 0043 028211/0000
ANDREA CUNHA 0007 020197/0000
ANDREA FABRINO HOFFMANN F 0092 000843/2012
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0010 020853/0000
0039 027622/0000
0044 028341/0000
0061 031662/0000
0072 032853/0000
0073 032938/0000
0080 033894/0000
0082 034475/0000
0085 035800/0000
0089 007177/2010
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA 0089 007177/2010

ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0098 012895/0000
 ANDRESSA GRASIELA GONÇALV 0032 026586/0000
 ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0088 036999/0000
 ANE GONCALVES DE RESENDE 0039 027622/0000
 0072 032853/0000
 ANESIO ROSSI JUNIOR 0113 022453/0000
 ANGELA BENGHI 0098 012895/0000
 ANGELA TENORIO CAVALCANTI 0100 017754/0000
 ANGELIANE M. DA CAMARA FA 0017 023410/0000
 ANNELISE JUSTUS 0092 000843/2012
 ANNE MARIE FERREIRA DA CU 0047 028816/0000
 ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0037 027131/0000
 0043 028211/0000
 0048 028925/0000
 0049 029072/0000
 0054 029853/0000
 0057 031213/0000
 ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0085 035800/0000
 ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES 0098 012895/0000
 ANTONIO BUENO 0098 012895/0000
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0030 026351/0000
 0075 033142/0000
 ANTONIO DE ROSA 0097 012739/0000
 ANTONIO MORIS CURY 0025 025098/0000
 APARECIDO JOSE DA SILVA 0100 017754/0000
 AQUILES MORAES 0039 027622/0000
 0072 032853/0000
 ARIANNA DE N. PETROVSKY G 0016 023390/0000
 ARLYVAN PROBST 0039 027622/0000
 0072 032853/0000
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0050 029268/0000
 ARNALDO FERREIRA MULLER 0098 012895/0000
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0008 020259/0000
 BARBARA RIBEIRO VICENTE 0032 026586/0000
 BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0102 020918/0000
 BEATRIZ SCHIEBLER 0108 022139/0000
 BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0029 026101/0000
 BERNARDINO MARQUES DE FIG 0098 012895/0000
 BRAZILIO BACELLAR NETO 0012 021897/0000
 BRUNO FIRMINO GURGEL CALD 0098 012895/0000
 BRUNO STINGHEM DA SILVA 0083 035207/0000
 CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT 0066 032289/0000
 0076 033217/0000
 0078 033611/0000
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0098 012895/0000
 CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0015 023352/0000
 CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0034 026673/0000
 CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0011 021638/0000
 CARLOS HENRIQUE PIACENTIN 0098 012895/0000
 CARLYLE POPP 0025 025098/0000
 0099 017301/0000
 CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 0033 026624/0000
 CARMEN BLEY DIEL 0098 012895/0000
 CAROLINA BECKER RODRIGUES 0047 028816/0000
 CAROLINA GONÇALVES SANTOS 0022 024744/0000
 0026 025253/0000
 CAROLINA VILLENA GINI 0053 029837/0000
 CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJ 0048 028925/0000
 CASSIANO LUIZ IURK 0035 026677/0000
 0043 028211/0000
 0045 028386/0000
 0049 029072/0000
 0054 029853/0000
 CECILIA VIDIGAL MONTEIRO 0033 026624/0000
 CERINO LORENZETTI 0072 032853/0000
 CESAR ANTONIO DA CUNHA 0001 006438/0000
 CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE 0023 025074/0000
 CHRISTIANA MERCER 0029 026101/0000
 CIBELE KOEHLER 0018 023417/0000
 0038 027270/0000
 CIBELE KOEHLER CABRAL 0083 035207/0000
 CICERO BELIN DE MOURA COR 0008 020259/0000
 CLAUDIA AREIAS DE CARVALH 0103 020954/0000
 CLAUDIA REGINA MORALES DO 0105 021632/0000
 0108 022139/0000
 0111 022323/0000
 CLAUDINE CAMARGO MANENTI 0009 020265/0000
 CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0023 025074/0000
 0057 031213/0000
 CLAUDIO MARIANI BERTI 0015 023352/0000
 CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0098 012895/0000
 CRISTIANE DO ROCIO CAVALI 0069 032469/0000
 CRISTIANE EMMENDOERFER 0092 000843/2012
 CRISTIANE FERNANDES 0025 025098/0000
 CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0016 023390/0000
 0031 026496/0000
 0074 032951/0000
 CRISTINA LUISA HEDLER 0098 012895/0000
 CURADORA - CRISTIANE FERN 0013 021925/0000
 CURADOR - LUCIANO DA SILV 0050 029268/0000
 DAIANA DA SILVA OLIVEIRA 0083 035207/0000
 DAIANE MARIA BISSANI 0008 020259/0000
 0016 023390/0000
 0028 025802/0000
 0034 026673/0000
 0045 028386/0000
 0054 029853/0000
 0064 032189/0000
 DANIELA LUIZ 0044 028341/0000

DANIEL GODOY JUNIOR 0039 027622/0000
 0072 032853/0000
 DANIEL HACHEM 0013 021925/0000
 DANIEL JOSE BITTENCOURT G 0018 023417/0000
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0098 012895/0000
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0016 023390/0000
 0034 026673/0000
 0043 028211/0000
 DANIEL PINHEIRO 0084 035447/0000
 DANTE PARISI 0099 017301/0000
 DAVI DEUTSCHER 0082 034475/0000
 DAVI DEUTSCHER FILHO 0082 034475/0000
 DENISE MARTINS AGOSTINI 0073 032938/0000
 DICESAR BECHES VIEIRA 0025 025098/0000
 DIEGO BALIEIRO WERNECK 0109 022261/0000
 DIEGO MANTOVANI 0049 029072/0000
 DIONISIO OLICSHEVIS 0097 012739/0000
 DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0014 022088/0000
 0025 025098/0000
 EDINALDO SERGIO CANDEO 0074 032951/0000
 EDISON FOGACA DA SILVA 0067 032376/0000
 EDISON JOSE IUCKSCH 0070 032471/0000
 EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA 0106 021798/0000
 EDSON JOSE CAALBOR ALVES 0097 012739/0000
 EDSON LUIZ AMARAL 0030 026351/0000
 0075 033142/0000
 EDUARDO BRUNING 0098 012895/0000
 EDUARDO CHAMECKI 0040 027808/0000
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0032 026586/0000
 0059 031573/0000
 ELADIO PRADOS JUNIOR 0011 021638/0000
 ELCI BOZZA 0105 021632/0000
 0108 022139/0000
 0111 022323/0000
 ELENA URBANAVICIUS MARQUE 0098 012895/0000
 ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0009 020265/0000
 0022 024744/0000
 0081 034065/0000
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0100 017754/0000
 ELIANE NEDOCHEKTO 0098 012895/0000
 ELIAS MATTAR ASSAD 0098 012895/0000
 ELIZABETH HAMANN 0082 034475/0000
 ELOISA FONTES TAVARES RIV 0098 012895/0000
 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0071 032651/0000
 EMERSON GABARDO 0044 028341/0000
 EMERSON NICOLAU KULEK 0021 024348/0000
 ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0015 023352/0000
 0069 032469/0000
 ERIAN KARINA NEMETZ 0039 027622/0000
 0072 032853/0000
 ERIDSON POMPEU DA SILVA 0082 034475/0000
 ERNESTO BORGES NETO 0098 012895/0000
 ERNESTO P. BORGES FILHO 0098 012895/0000
 EROS BELIN DE MOURA CORDE 0008 020259/0000
 EROS GIL PETERS 0012 021897/0000
 EROS SOWINSKI 0070 032471/0000
 ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0016 023390/0000
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0058 031287/0000
 EUCLIDES PACKER 0098 012895/0000
 EUJACIO JOSE DOS REIS SIL 0098 012895/0000
 EURIDES DOS SANTOS 0098 012895/0000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 021897/0000
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0047 028816/0000
 0088 036999/0000
 FABIANO JORGE STAINZACK 0016 023390/0000
 0037 027131/0000
 FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0027 025652/0000
 0091 011763/2010
 FABIO DA SILVA MUINOS 0011 021638/0000
 0019 023868/0000
 FABIO JULIANI SOARES DE M 0100 017754/0000
 FABIOLA PAULA BEÊ 0100 017754/0000
 FABIO MARCELO LABATUT BIN 0014 022088/0000
 FABRICIO FABIANI PEREIRA 0021 024348/0000
 FABRICIO FERREIRA 0052 029729/0000
 FABRICIO FONTANA 0045 028386/0000
 FABRICIO JOSE BABY 0076 033217/0000
 FABRICIO JOSE BABY 0078 033611/0000
 FATIMA MIRIAN BORTOT 0062 031685/0000
 0071 032651/0000
 0080 033894/0000
 0087 036426/0000
 FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0030 026351/0000
 FELIPE BARRETO FRIAS 0010 020853/0000
 0027 025652/0000
 0044 028341/0000
 0056 030143/0000
 0061 031662/0000
 0062 031685/0000
 0071 032651/0000
 0072 032853/0000
 0074 032951/0000
 0079 033655/0000
 0084 035447/0000
 0085 035800/0000
 0089 007177/2010
 FERNANDA DE ARAUJO MOLTEN 0025 025098/0000
 0099 017301/0000
 FERNANDA DEMARCO FROZZA 0025 025098/0000

FERNANDA FABIANA SCARPARO 0111 022323/0000
 FERNANDA PIRES ALVES 0032 026586/0000
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA 0011 021638/0000
 FERNANDO JOSE GARCIA 0100 017754/0000
 FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M 0098 012895/0000
 FRANCINE FREDERICO 0111 022323/0000
 FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0092 000843/2012
 FRANCISCO GURGEL DOS SANT 0098 012895/0000
 FRANCISCO ZARDO 0027 025652/0000
 GASTAO SCHEFER FILHO 0024 025087/0000
 0026 025253/0000
 GASTAO SCHEFER NETO 0035 026677/0000
 GENARO GALLI 0098 012895/0000
 GERALDO ANGELO PARESCH 0097 012739/0000
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0007 020197/0000
 GERALDO MOCELLIN 0098 012895/0000
 GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0098 012895/0000
 GIANNI MARAVALHAS 0109 022261/0000
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0011 021638/0000
 GISELE DA ROCHA PARENTE V 0008 020259/0000
 0054 029853/0000
 GISELE PASCUAL PONCE 0060 031629/0000
 GISELE SOARES 0037 027131/0000
 0087 036426/0000
 GISELLE PASCUAL PONCE 0028 025802/0000
 0049 029072/0000
 GUILHERME BORBA VIANNA 0099 017301/0000
 GUILHERME DALOCE CASTANHO 0111 022323/0000
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0091 011763/2010
 GUILHERME GOMES XAVIER DE 0020 023974/0000
 GUILHERME GOMES X DE OLIV 0039 027622/0000
 GUSTAVO LUIS BALABUCH 0051 029377/0000
 HASSAN SOHN 0059 031573/0000
 0065 032205/0000
 HELAINE MARI BALLINI MIAN 0103 020954/0000
 HELIO EDUARDO RICHTER 0033 026624/0000
 HELOISA RIBEIRO LOPES 0067 032376/0000
 0088 036999/0000
 HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0097 012739/0000
 IGUACIMIR G. FRANCO 0012 021897/0000
 0112 022425/0000
 ILTON MARQUES DE SOUZA 0098 012895/0000
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0007 020197/0000
 0101 020016/0000
 IRINEU PETERS 0012 021897/0000
 ISABELA CRISTINE MARTINS 0077 033527/0000
 ITALO TANAKA JUNIOR 0017 023410/0000
 ITO TARAS 0105 021632/0000
 0107 021910/0000
 0108 022139/0000
 0111 022323/0000
 IURI FERRARI COCICOV 0008 020259/0000
 0057 031213/0000
 0064 032189/0000
 IVAN RUBENS BUENO MENDES 0082 034475/0000
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0088 036999/0000
 IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0082 034475/0000
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0047 028816/0000
 IVO GOMES 0009 020265/0000
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0031 026496/0000
 0052 029729/0000
 JACSON LUIZ PINTO 0087 036426/0000
 JANDER LUIS CATARIN 0105 021632/0000
 0108 022139/0000
 JANE PEREZ KAPAZI 0067 032376/0000
 JAQUELINE ZAMBON 0007 020197/0000
 JEFERSON DE AMORIM 0038 027270/0000
 JEFFERSON KAMINSKI 0082 034475/0000
 JENILTON DE OLIVEIRA BAST 0097 012739/0000
 JISLAINE PRUDENTE 0086 035878/0000
 JOAO CASILLO 0098 012895/0000
 0113 022453/0000
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0014 022088/0000
 JONAS BORGES 0028 025802/0000
 0042 028196/0000
 0049 029072/0000
 JONATAS PIRKIEL 0104 021003/0000
 JORGE GOMES ROSA NETO 0029 026101/0000
 JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NE 0101 020016/0000
 JOSE AMILCAR FERRARI 0098 012895/0000
 JOSE ANTONIO PERES GEDIEL 0027 025652/0000
 JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN 0020 023974/0000
 0083 035207/0000
 JOSE CARLOS BROCHINI 0098 012895/0000
 JOSE CARLOS DANTAS PIMENT 0097 012739/0000
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 0081 034065/0000
 JOSE CID CAMPELO 0006 016710/0000
 0082 034475/0000
 JOSE CID CAMPELO FILHO 0006 016710/0000
 0082 034475/0000
 JOSE CORREA FERREIRA 0058 031287/0000
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0105 021632/0000
 JOSE LAGANA 0001 006438/0000
 JOSE LOPES CARVALHO 0098 012895/0000
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0065 032205/0000
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0097 012739/0000
 JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0097 012739/0000
 JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 0013 021925/0000
 JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0084 035447/0000

JOSE RODRIGO SADE 0082 034475/0000
 JOSE TORQUATO TILLO 0097 012739/0000
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0025 025098/0000
 JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA 0029 026101/0000
 JOSÉ LUIZ FAVERO 0098 012895/0000
 JUCELIA DO ROCIO BARON 0091 011763/2010
 JULIANA ANDRESSA PAESE 0011 021638/0000
 JULIANNIA WIRSCHUM SILVA 0059 031573/0000
 JULIANO LAGO SEBEN 0111 022323/0000
 JULIANO M. FRANCO 0012 021897/0000
 0112 022425/0000
 JULIA ZERBETTO FURLAN 0098 012895/0000
 JULIO BROTTO 0027 025652/0000
 JULIO JACOB JUNIOR 0101 020016/0000
 JUSCELINO SAVARIS 0100 017754/0000
 KARIN HASSE 0059 031573/0000
 0065 032205/0000
 KARLA PATRICIA POLLI DE S 0021 024348/0000
 KARLIANA MENDES TEODORO 0043 028211/0000
 0049 029072/0000
 0057 031213/0000
 KELLY KRUGER CARVALHO 0105 021632/0000
 0108 022139/0000
 LADISMARA TEIXEIRA 0065 032205/0000
 LARA CRISTINA DE ALENCAR 0098 012895/0000
 LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0020 023974/0000
 0027 025652/0000
 LAURO ROCHA HOFF 0030 026351/0000
 0075 033142/0000
 LEANDRO GALLI 0009 020265/0000
 LEANDRO SCHULZ 0088 036999/0000
 LEONARDO VINICIUS TOLEDO 0063 032010/0000
 0066 032289/0000
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0007 020197/0000
 0101 020016/0000
 LETICIA MENDES DE OLIVEIR 0018 023417/0000
 LILIANE MARIA BUSATO BATI 0098 012895/0000
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA 0109 022261/0000
 LOURDES BERNADETE B. RIVA 0004 012599/0000
 LUCIA HELENA FERNANDES ST 0097 012739/0000
 LUCIA MARIA MAIA BUTTURE 0100 017754/0000
 LUCIANA MOURA LEBBOS 0096 075331/2008
 0101 020016/0000
 LUCIANA MUGGIATI DOS SANT 0101 020016/0000
 LUCIANA OLICSHEVIS 0097 012739/0000
 LUCIANA SANTOS COSTA 0052 029729/0000
 LUCIANO MARCHESINI 0050 029268/0000
 LUCIANO TENORIO DE CARVAL 0040 027808/0000
 0053 029837/0000
 0055 029857/0000
 LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0082 034475/0000
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0082 034475/0000
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0100 017754/0000
 LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0041 027973/0000
 LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0008 020259/0000
 0016 023390/0000
 0028 025802/0000
 0034 026673/0000
 0035 026677/0000
 0036 026969/0000
 0040 027808/0000
 0043 028211/0000
 0045 028386/0000
 0046 028798/0000
 0048 028925/0000
 0049 029072/0000
 0053 029837/0000
 0054 029853/0000
 0055 029857/0000
 0077 033527/0000
 0087 036426/0000
 LUIS RENATO MARTINS DE AL 0021 024348/0000
 LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI 0061 031662/0000
 LUIZ ANTONIO MARTINS BARB 0092 000843/2012
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0048 028925/0000
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0059 031573/0000
 0065 032205/0000
 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S 0104 021003/0000
 LUIZ CARLOS DE SOUZA 0098 012895/0000
 LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0010 020853/0000
 LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL 0100 017754/0000
 LUIZ DANIEL FELIPPE 0108 022139/0000
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0031 026496/0000
 LUIZ GUILHERME BITTENCOUR 0091 011763/2010
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0001 006438/0000
 0017 023410/0000
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0031 026496/0000
 LUIZ OTAVIO GOES 0024 025087/0000
 0026 025253/0000
 LUIZ RENATO PERRONE GELBC 0039 027622/0000
 0072 032853/0000
 LUIZ ROBERTO PEREIRA 0098 012895/0000
 LUIZ ROBERTO VASCONCELOS 0098 012895/0000
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0100 017754/0000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0012 021897/0000
 LUIZ SERGIO GUBERT 0098 012895/0000
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0073 032938/0000
 MANOEL EDUARDO A CAMARGO 0015 023352/0000
 MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0061 031662/0000

MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0068 032461/0000
 MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0039 027622/0000
 0072 032853/0000
 MARA ANGELITA NESTOR FERR 0021 024348/0000
 0033 026624/0000
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 0044 028341/0000
 MARCEL GRACIA PEREIRA 0100 017754/0000
 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0016 023390/0000
 0034 026673/0000
 0043 028211/0000
 MARCELO EUZEBIO DE PAULA 0098 012895/0000
 MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0098 012895/0000
 MARCELO H. SCHIAVINI SALO 0099 017301/0000
 MARCELO RAMON 0110 022317/0000
 MARCELO RIBEIRO DE ALMEID 0097 012739/0000
 MARCIA DA SILVA RODRIGUES 0103 020954/0000
 MARCIAL BARRETO CASABONA 0101 020016/0000
 MARCIA NEVES VIALLE AMARA 0093 031516/0000
 MARCIA ZANIN 0081 034065/0000
 MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0068 032461/0000
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0072 032853/0000
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0072 032853/0000
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0003 010797/0000
 MARCUS DE OLIVEIRA SALLES 0048 028925/0000
 MARGARETH LIZ CECCONELLO 0039 027622/0000
 MARIA ANARDINA PASCHOAL D 0098 012895/0000
 MARIA AUXILIADORA TALMELL 0089 007177/2010
 MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0097 012739/0000
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0097 012739/0000
 MARIA DA GRACA MENDES PAS 0104 021003/0000
 MARIA DE LOURDES O. ABU H 0013 021925/0000
 MARIA DENISE MARTINS DE O 0100 017754/0000
 0110 022317/0000
 MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0015 023352/0000
 MARIA JUSSARA FONSECA 0098 012895/0000
 MARIA LETIZIA JIMENEZ ABB 0091 011763/2010
 MARIANA DE OLIVEIRA FRANC 0082 034475/0000
 MARIANA POSSAS PEREIRA 0048 028925/0000
 MARIA REGINA DISCINI 0005 012769/0000
 0077 033527/0000
 MARILISE TEIXEIRA 0020 023974/0000
 MARINA CODAZZI DA COSTA 0091 011763/2010
 MARISTELA BUSETTI 0067 032376/0000
 MARISTELA FREDERICO 0090 007599/2010
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 0067 032376/0000
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0022 024744/0000
 0024 025087/0000
 0026 025253/0000
 0070 032471/0000
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0105 021632/0000
 0108 022139/0000
 0111 022323/0000
 MAURICIO ANTONIO PELLEGR 0098 012895/0000
 MAURICIO DALRI TIMM DO VA 0081 034065/0000
 MAURICIO OLINISKI KONIG 0051 029377/0000
 MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0097 012739/0000
 MAURI JOSE ROIKA 0082 034475/0000
 MICHEL GUERIOS NETTO 0098 012895/0000
 0113 022453/0000
 MIEKO ITO 0109 022261/0000
 MIGUEL ANGELO SALGADO 0021 024348/0000
 MILTON SERGIO BOHATCH 0098 012895/0000
 MIRIAM RENATA SILVEIRA 0035 026677/0000
 0057 031213/0000
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0032 026586/0000
 0067 032376/0000
 NATANIEL RICCI 0014 022088/0000
 0058 031287/0000
 NELISSA ROSA MENDES 0063 032010/0000
 0076 033217/0000
 NELSON OLIVAS 0100 017754/0000
 0100 017754/0000
 NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0047 028816/0000
 NOEMIA MARIA DE LACERDA S 0097 012739/0000
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0108 022139/0000
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0007 020197/0000
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0098 012895/0000
 0113 022453/0000
 PATRICIA CASILLO 0020 023974/0000
 PATRICIA DITTRICH FERREIR 0039 027622/0000
 PAULO CESAR DA SILVA 0088 036999/0000
 PAULO CESAR HERTT GRANDE 0112 022425/0000
 PAULO CORTELLINI 0077 033527/0000
 PAULO FERNANDO D AVILA RA 0101 020016/0000
 PAULO GOMES JUNIOR 0035 026677/0000
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0085 035800/0000
 PAULO LEANDRO DIETER 0098 012895/0000
 0113 022453/0000
 PAULO NALIN 0099 017301/0000
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0010 020853/0000
 0052 029729/0000
 0080 033894/0000
 PAULO ROGERIO ATTILIO ERC 0092 000843/2012
 PAULO V. DE B. MARTINS JR 0098 012895/0000
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0018 023417/0000
 0070 032471/0000
 0081 034065/0000
 0083 035207/0000
 0095 047833/2001

PAULO VINICIUS BARROS MAR 0051 029377/0000
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0112 022425/0000
 PEDRO AUGUSTO MACHADO COR 0033 026624/0000
 PEDRO HENRIQUE IGINO BORG 0101 020016/0000
 PEDRO MACENTE 0101 020016/0000
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0098 012895/0000
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0029 026101/0000
 PRISCILA HAUER 0015 023352/0000
 PRISCILA MELO CHAGAS TURK 0020 023974/0000
 RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0027 025652/0000
 0073 032938/0000
 RAFAEL FADEL BRAZ 0098 012895/0000
 RAFAEL NIENOW 0098 012895/0000
 RAFAEL TADEU MACHADO 0025 025098/0000
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0062 031685/0000
 RENATA CAMPOS PINTO DE SI 0097 012739/0000
 RENATA GUERREIRO BASTOS D 0087 036426/0000
 RENATO ANDRADE 0044 028341/0000
 0091 011763/2010
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0110 022317/0000
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0011 021638/0000
 RENE ARIEL DOTTI 0027 025652/0000
 RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0108 022139/0000
 RICARDO DA SILVA GAMA 0051 029377/0000
 RITA ANA GUIMARAES 0098 012895/0000
 RITA DE CASSIA PILONI 0105 021632/0000
 0108 022139/0000
 0111 022323/0000
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0036 026969/0000
 0043 028211/0000
 ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0002 009185/0000
 ROBERTO MACHADO FILHO 0020 023974/0000
 0067 032376/0000
 ROBERTO MOREIRA LINS PAST 0101 020016/0000
 ROBINSON SILVA ALEXANDRE 0100 017754/0000
 ROBSON FARI NASSIN 0098 012895/0000
 RODRIGO AGUSTINI 0008 020259/0000
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0067 032376/0000
 0088 036999/0000
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0018 023417/0000
 RODRIGO FERNANDES SARACEN 0009 020265/0000
 RODRIGO GUIMARAES 0023 025074/0000
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0008 020259/0000
 0016 023390/0000
 0049 029072/0000
 0087 036426/0000
 RODRIGO PORTES BORNEMANN 0051 029377/0000
 RODRIGO ROCKENBACH 0103 020954/0000
 ROGERIA DOTTI 0027 025652/0000
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0069 032469/0000
 ROGERIO DISTEFANO 0084 035447/0000
 ROGER LOPES 0028 025802/0000
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0034 026673/0000
 0035 026677/0000
 0043 028211/0000
 0053 029837/0000
 ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0092 000843/2012
 ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0044 028341/0000
 0091 011763/2010
 RONALDO MANOEL SANTIAGO 0106 021798/0000
 ROSELI ZANLORENSI CARDOSO 0113 022453/0000
 ROSERIS BLUM 0087 036426/0000
 ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0028 025802/0000
 0054 029853/0000
 0064 032189/0000
 RUBENS DE ALMEIDA 0098 012895/0000
 0113 022453/0000
 RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL 0104 021003/0000
 RUTH COATTI 0074 032951/0000
 SABRINA NONATO 0111 022323/0000
 SACHA BRECKENFELD RECK 0091 011763/2010
 SAMIR NAOUAF HALABI 0105 021632/0000
 0108 022139/0000
 SAMUEL IEGER SUSS 0078 033611/0000
 SAMUEL TORQUATO 0036 026969/0000
 SANDRA MARA PALMA 0108 022139/0000
 SANDRA MARA PEREIRA 0105 021632/0000
 0111 022323/0000
 SANDRA REGINA DE MATOS BE 0113 022453/0000
 SANDRO GREGORIO DA SILVA 0085 035800/0000
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0017 023410/0000
 SERGIO DE SOUZA 0025 025098/0000
 SHEYLA MAYRA A MALHERBI 0110 022317/0000
 SIDNEI MACHADO 0040 027808/0000
 SIDNEI SOARES DI BACCO 0025 025098/0000
 SILMARA VAZ GABRIEL O. DA 0094 032124/0000
 SILVIO ANDRE BRAMBILA 0001 006438/0000
 SIMARA ZONTA 0012 021897/0000
 SIMONE BUENO DE MIRANDA L 0001 006438/0000
 SIMONE KOHLER 0001 006438/0000
 0009 020265/0000
 0018 023417/0000
 0022 024744/0000
 SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0020 023974/0000
 SIND- CLEBER DA SILVA BAR 0100 017754/0000
 SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU 0097 012739/0000
 0104 021003/0000
 SIND- MAURICIO DE PAULA S 0101 020016/0000
 0103 020954/0000

0105 021632/0000
 0108 022139/0000
 0111 022323/0000
 SIND- OKSANDRO GONÇALVES 0113 022453/0000
 SOLON BRASIL JUNIOR 0047 028816/0000
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0100 017754/0000
 STHAEL GUADALUPE MOTTA BE 0098 012895/0000
 TANIA REGINA DA SILVA 0051 029377/0000
 TATHIANA YUMI ARAI 0066 032289/0000
 0076 033217/0000
 TATIANY ZANATTA SALVADOR 0063 032010/0000
 0078 033611/0000
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0101 020016/0000
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0012 021897/0000
 TEREZA CRISTINA B. MARINO 0062 031685/0000
 0071 032651/0000
 THAILA ANDRESSA NAKADOMAR 0008 020259/0000
 THAISE COSTA TRONCA 0098 012895/0000
 THAIZ E DE ALMEIDA PRADO 0082 034475/0000
 TITO LIVIO DE ASSIS GOES 0098 012895/0000
 TONY EDEN SOARES DA ROCHA 0100 017754/0000
 URSULLA ANDREA RAMOS 0025 025098/0000
 0099 017301/0000
 VALERIA ALVES DA SILVA SE 0083 035207/0000
 VALIANA WARGHA CALLIARI 0046 028798/0000
 0054 029853/0000
 0057 031213/0000
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0027 025652/0000
 0062 031685/0000
 0071 032651/0000
 0073 032938/0000
 0080 033894/0000
 0084 035447/0000
 0091 011763/2010
 VENINA SABINO DA SILVA E 0064 032189/0000
 VERA LUCIA SIGWALT BITTEN 0015 023352/0000
 VICENTE PAULA SANTOS 0101 020016/0000
 VILSON STALL 0097 012739/0000
 0100 017754/0000
 VILSON ZANELLA GUDOSKI 0053 029837/0000
 VIVIANE BUENO ALIONÇO 0078 033611/0000
 VIVIANE GERARDI PROS PERO 0100 017754/0000
 VIVIANE PATRICIA PIELAK 0098 012895/0000
 VIVIAN FELDENS CETENARESK 0083 035207/0000
 VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0008 020259/0000
 0034 026673/0000
 0035 026677/0000
 0043 028211/0000
 0045 028386/0000
 WALDEMAR LOPEZ HEREK 0098 012895/0000
 WALTER TOFOLI 0101 020016/0000
 WASHINGTON A. TELLES DE F 0098 012895/0000
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0025 025098/0000
 WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0009 020265/0000
 XANDRU TEIXEIRA RIZZO 0101 020016/0000
 YASMINE D ARAUJO MALUF AL 0033 026624/0000
 ZORAIDE SANT ANA LIMA 0082 034475/0000

1. DESAPROPRIACAO-6438/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x INGRID PAULS-DESPACHO DE FL. 422: I Ante a inexistência de impugnação, homologo os cálculos de fls. 416/417. II Realizadas as retenções legais, expeça-se o respectivo alvará. -Advs. CESAR ANTONIO DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SIMONE KOHLER, JOSE LAGANA, ALEXANDRE LAGANA e SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA.-
 2. ORDINARIA-9185/0-BERNARDA IGNEZ RITTER DE SALES x IPE-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS.-
 3. REVISAO DE PENSAO-10797/0-ELZIRA DE PAULA LIMA x IPE- DESPACHO DE FL. 355: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora com a retenção das custas. --Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-
 4. REVISAO CONTRATUAL-12599/0-CELSO LUIZ SENS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI.-
 5. ORDINARIA DE COBRANCA-12769/0-ANA CRISTINA VIDAL ALLEGRETTI e outros x INSTITUTO DE PREV E ASSISTENCIA AOS SERVID EST IPE e outro-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. MARIA REGINA DISCINI.-
 6. INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-16710/0-LINCOLN DORIVAL GASPARI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. JOSE CID CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO.-
 7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000250-06.2000.8.16.0004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADENIR FERREIRA- DESPACHO DE FL. 123: Sobre o pedido de fls. 119 manifeste-se o executado. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, JAQUELINE ZAMBON e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.-

8. ORDINARIA-20259/0-ADELAIDE THOME CHAMMA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 865: Aos habilitantes para que cumpram o determinado às fls. 627. Os documentos servem para comprovar o fato, não para que o juiz deles retire a informação que deve vir com o pleito. O pedido de habilitação deve guardar relação com o disciplinado nos art. 282 e 283 do CPC, afinal os sucessores estão pretendendo a substituição da parte falecida, logo devem ser igualmente qualificados. Além do mais, devem esclarecer qual é a sua qualidade de herdeiro. --DESPACHO DE FL. 907: I - Admito Dóris Brepojl, Daniel Dias Brepojl, Maitê Brepojl Cruz e Leopoldo de Macedo Cruz Neto, para figurarem no polo ativo da execução, em substituição à credora falecida Milda Gevert Brepojl. II - Admito Carlos Alberto Gevert, Marcos Gevert, Sérgio Luiz Gevert e Helenice Pereira Vitorino Gevert, para figurarem no polo ativo da execução, em substituição ao credor falecido Herberto Carlos Gevert. III - Indefiro a substituição processual em relação aos demais cônjuges dos herdeiros tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 1.659 do Código Civil. IV Expeçam-se os alvarás pendentes. --CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 003/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, THAILA ANDRESSA NAKADOMARI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME e DAIANE MARIA BISSANI.-
 9. REPETICAO DE INDEBITO-20265/0-JOAO VOLPI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 493: Sobre a apresentação dos cálculos, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, RODRIGO FERNANDES SARACENI, SIMONE KOHLER, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-
 10. DESCONSTITUICAO-20853/0-ELSO GARCIA SEGURA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 355: I Defiro os pedidos de fls. 339, itens I e II). II - Em relação ao veículo procedia a restrição de transferência junto ao sistema Renajud (documento anexo). Expeça-se mandado de penhora e intimação da parte executada. -Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS.-
 11. ORDINARIA-21638/0-LEONIDAS RAINERIO MEHL x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 533: Ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão acostada às fls.528/530 posto que o documento de fls. 526 não possui tal vinculação. --DESPACHO DE FL. 543: I Indefiro o pedido de fls. 522/525 posto que compete a parte trazer aos autos memorial descritivo dos créditos que entende devidos. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS, JULIANA ANDRESSA PAESE, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, ELADIO PRADOS JUNIOR, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA.-
 12. REINTEGRACAO DE POSSE-0000254-09.2001.8.16.0004-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x RB. TRANSPORTES, REPRES. E COMERCIO DE CARNES LTDA-FL. 556: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, BRAZILIO BACELLAR NETO, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO.-
 13. ORDINARIA DE COBRANCA-21925/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEVI FENILI- DESPACHO DE FL. 233: A parte exequente para que traga aos autos o demonstrativo de débito. -Advs. DANIEL HACHEM, MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e CURADORA - CRISTIANE FERNANDES.-
 14. INDENIZACAO-22088/0-RAFAEL MARQUES DA CRUZ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 289: Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná n.º 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II. Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.: ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se as petições e documentos de fls. 281/283, 284/286 e 287, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão destes e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI, NATANIEL RICCI, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.-
 15. ORDINARIA-0000081-48.2002.8.16.0004-MARIA JOSE TOSTES x MUNICIPIO DE CURITIBA-FL. 592: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, PRISCILA HAUER, MANOEL EDUARDO A CAMARGO E GOMES, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR e VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT.-
 16. DECLARATORIA-23390/0-ARY PEREIRA BRAGA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1200: I Autorizo, desde já, o levantamento de R \$ 626.920,10 (seiscentos e vinte e seis mil e novecentos e vinte reais e dez centavos) relativo a parte incontroversa da presente execução pelo exequente. Expeça-se o respectivo alvará. II Proceda-se a penhora de R\$ 25.364,53 (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por termo nos presentes autos. III- Face a penhora levada a termo à fl. 1201 destes autos, manifeste-se o executado. --CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 003/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s)

alvará(s). -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e DAIANE MARIA BISSANI.

17. COMINATORIA-0000159-42.2002.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOROESTE - ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-FL. 536: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SAULO DE MEIRA ALBACH, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-23417/0-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 769: Face à concordância do Município de Curitiba com o valor apresentado pelo exequente, determino a expedição de certidão no valor de R\$ 1.083,97 (um mil e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), já incluídas as custas processuais (fl. 757) e o valor correspondente a diligência do oficial de justiça (fl.760). -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, DANIEL JOSE BITTENCOURT GAIDESKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e CIBELE KOEHLER-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-23868/0-FEMPAR - FUND. ESCOLAR DO MINIST. PUBL. DO PR. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. FABIO DA SILVA MUIÑOS-.

20. ORDINARIA DECLARATORIA-0000014-49.2003.8.16.0004-AMOCO DO BRASIL LTDA. x ESTADO DO PARANA-FL. 357: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, MARILISE TEIXEIRA, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT, PATRICIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ROBERTO MACHADO FILHO-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-0000002-35.2003.8.16.0004-EMERSON NICOLAU KULEK x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 286: I - Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.; ex., quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 276/284, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão deste e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. II Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. EMERSON NICOLAU KULEK, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ANA LETICIA FELLER, MIGUEL ANGELO SALGADO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, FABRICIO FABIANI PEREIRA e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

22. DECLARATORIA-24744/0-TEODORINO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 149: Defiro o pedido de fls. 147. Expeça-se o respectivo alvará. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, SIMONE KOHLER, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

23. ACAO DE COBRANCA-25074/0-ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS HOE x ISEP - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- DESPACHO DE FL. 328: I - Diante da certidão de fls. 326, defiro o pedido de fls. 319/320, e determino a expedição de certidão, no valor de R\$ 21.014,07. II Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-.

24. DECLARATORIA-25087/0-JOAO DAMAZIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 141: Sobre a pretensão de fls. 138 manifeste-se o Município de Curitiba. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

25. USUCAPIAO-25098/0-TEREZA RODRIGUES MADEIRA x ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO MADEIRA e outros- FL. 692: Às partes para que tomem ciência da data designada para a perícia, dia 05/06/2012, às 09:00 horas, a realizar-se à Rua Rio Grande do Norte, 2.362 Guairá nesta Capital. -Advs. SERGIO DE SOUZA, SIDNEI SOARES DI BACCO, ADRIANE TEREZINHA DI BACCO, ADILSON DE SIQUEIRA LIMA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, DICESAR BECHES VIEIRA, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, CRISTIANE FERNANDES, FERNANDA DEMARCO FROZZA, RAFAEL TADEU MACHADO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ANTONIO MORIS CURY e FERNANDA DE ARAUJO MOLTEINI-.

26. DECLARATORIA-25253/0-GERSON SEREIA FERRARI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 117: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora com a retenção das custas. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

27. ORDINARIA-0000213-37.2004.8.16.0004-COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 597: Defiro o pedido de fls. 593. Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI, JULIO BROTTTO, FRANCISCO ZARDO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e FELIPE BARRETO FRIAS-.

28. ORDINARIA-0000727-87.2004.8.16.0004-ANTENOR ALVES TEIXEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 354: I Recebo o recurso de

apelação de fls. 348/352 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER LOPES, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e GISELLE PASCUAL PONCE-.

29. DECLARATORIA-0000054-94.2004.8.16.0004-INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSTRUCOES x COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO SA-FL. 1765: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, JORGE GOMES ROSA NETO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO e CHRISTIANA MERCER-.

30. EXECUCAO FISCAL-26351/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x AGENCIA DE VIAGEN E TURISMO BARUCE LTDA- DESPACHO DE FL. 61: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, constatou-se que o CNPJ não corresponde ao executado, portanto é impossível, por ora, a realização do bloqueio pretendido. II Sobre essa circunstância, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, LAURO ROCHA HOFF e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.

31. DECLARATORIA-0000257-56.2004.8.16.0004-JULIANO TERTULIANO DA SILVA x ESTADO DO PARANA-FL. 554: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-.

32. SUMARIA-0000272-25.2004.8.16.0004-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAEQUE I- Face a penhora levada a termo à fl. 182 destes autos, manifeste-se o executado. -Advs. EDUARDO GARCIA BRANCO, BARBARA RIBEIRO VICENTE, ANDRESSA GRASIELA GONÇALVES, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e FERNANDA PIRES ALVES-.

33. DECLARATORIA-0000038-43.2004.8.16.0004-BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 003/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ, CECILIA VIDIGAL MONTEIRO DE BARROS, YASMINE D ARAUJO MALUF ALARCON, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e HELIO EDUARDO RICHTER-.

34. DECLARATORIA-26673/0-ADRIANA GIGLIO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 1262: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora. -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 003/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.

35. DECLARATORIA-0000676-76.2004.8.16.0004-OSVALDO PASCISCENAI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 314: I Não há que ser reconhecido na decisão de fls. 306, pelo que indefiro o pedido de fls. 309. II Expeça-se RPV do valor de R\$ 500,00, em atenção ao pedido de fls. 310. III Defiro a reabertura de prazo à Paranaprevidência. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER NETO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, PAULO GOMES JUNIOR, ROGER OLIVEIRA LOPES, MIRIAM RENATA SILVEIRA e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.

36. ORDINARIA-26969/0-JOAO RICARDO KEPES NORONHA x ESTADO DO PARANA e outro-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SAMUEL TORQUATO e RITA DE CASSIA RIBAS TAVES-.

37. DECLARATORIA-27131/0-APP SIND DOS TRABALHADORES EM EDUC PUBLICA x ESTADO DO PARANA e outro-FL. 350: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. GISELE SOARES, FABIANO JORGE STAINZACK e ANNETTE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

38. REPETICAO DE INDEBITO-0000096-12.2005.8.16.0004-PREMIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-FL. 428: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JEFERSON DE AMORIM, CIBELE KOEHLER e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

39. CESSAO DE CREDITO-0000094-42.2005.8.16.0004-MARTA DE LOURDES GONCALVES BORBA x ELISEU JOAO DA SILVA-FL. 237: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA e MARGARETH LIZ CECCONELLO-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-27808/0-ROSELI APARECIDA VALERA PARIS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 368: Defiro o pedido de fl. 366, "1". Expeça-se alvará para levantamento. Saliento, que para expedição de alvará em nome do procurador dos credores, deverá este, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual juntando aos autos procuração atualizada. Indefiro o pedido de fl. 366, "2" uma vez que cabe a parte apresentar memória de cálculo. Assim sendo, ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os valores que entende devido à título de correção monetária e juros de mora, apresentando memória de cálculo. -Advs. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, LUCIANO TENORIO DE CARVALHO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

41. AÇÃO CAUTELAR-27973/0-REAL SEGURADORA SA x ESTADO DO PARANÁ-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.
42. ORDINARIA-28196/0-EDNARDO LEITE DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outro-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. JONAS BORGES-.
43. DECLARATORIA-28211/0-ALICE SORIA GARCIA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- DESPACHO DE FL. 917: Em que pese já tenha rechaçado o cálculo de fls.888/891, verifico que ele pode ser considerado em parte para fins de verificar se há valor ainda em favor dos exequentes. Às fls. 889/890 a parte traz a verificação do saldo assim discriminado: Principal até outubro/2010 ----- R\$ 174.378,58 Juros até outubro/2010 -----R\$ 29.063,09 Custas até outubro/2010 ----- R\$ 504,16 Honorários até outubro/2010 ----- R\$ 21.125,13 Multa até outubro/2010 ----- R\$ 20.505,51 Total até outubro/2010 ----- R\$ 245.576,47 Deste total, deduzido o que a parte já levantou R\$ 240.685,06, o valor ainda por ser satisfeito na data do depósito (outubro/2010) é de R\$ 4.891,41. Havendo saldo que seria liberado à Paranaprevidência determino a expedição de alvará da quantia inda devida (R\$ 4.891,41) a parte exequente. --CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 003/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, CASSIANO LUIZ IURK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, ANDREA CRISTINE ARCEGO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e KARLIANA MENDES TEODORO-.
44. ORDINARIA-28341/0-ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO PODER EXECUTIVO DO PR. x ESTADO DO PARANÁ- DESPACHO DE FL. 702: Aguarde-se em Cartório. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, EMERSON GABARDO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, FELIPE BARRETO FRIAS, ANAMARIA BATISTA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e DANIELA LUIZ-.
45. REPETICAO DE INDEBITO-28386/0-CIRENE SOELI FERREIRA DE CARVALHAES e outro x PARANÁ PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 211: I Autorizo, desde já, o levantamento de R\$ 912,02 (novecentos e doze reais e dois centavos) relativo a parte incontroversa da presente execução pelo exequente. Expeça-se o respectivo alvará. II Proceda-se a penhora de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por termo nos presentes autos. -Advs. FABRICIO FONTANA, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DAIANE MARIA BISSANI e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME-.
46. EMBARGOS A EXECUCAO-0001167-15.2006.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x ESPOLIO DE GOTARDO ANGELO GERUM e outro-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e VALIANA WARGHA CALLIARI-.
47. INDENIZACAO-28816/0-ALDA RODRIGUES DOS SANTOS x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FL. 296: I Diante da decisão de fls. 269/294, retifique-se a distribuição, a capa e atuação a fim de constar como litisconsorte passivo Transporte Coletivo Glória Ltda. II Cite-se a ré Transporte Coletivo Glória Ltda na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II, 222, "c", 224, todos do CPC, para que ofereça defesa no prazo de 15 (quinze) dias. --CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. - Advs. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e SOLON BRASIL JUNIOR-.
48. EMBARGOS A EXECUCAO-28925/0-ESTADO DO PARANÁ x IVO ARZUA PEREIRA- DESPACHO DE FL. 256: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora com a retenção das custas. -Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCUS DE OLIVEIRA SALLES REIS, MARIANA POSSAS PEREIRA e CAROLINE CAVAGNARI TRAMUJAS-.
49. ORDINARIA-0000053-41.2006.8.16.0004-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- FL. 291: Sobre a impugnação e documentos de fls. 282/290, manifeste-se o requerente, em cinco dias. -Advs. JONAS BORGES, DIEGO MANTOVANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, KARLIANA MENDES TEODORO e GISELLE PASCUAL PONCE-.
50. EXECUCAO FISCAL-29268/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ IAP x PAULO BRONOSKI- DESPACHO DE FL. 74: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. LUCIANO MARCHESINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e CURADOR - LUCIANO DA SILVA BUSATO-.
51. REPARACAO DE DANOS-0000227-50.2006.8.16.0004-LUCINDA FELICIDADE VALENTE DUARTE e outros x PARANÁ ESPORTE- DESPACHO DE FL. 670: I Quanto à obrigação de fazer (pagamento das parcelas vincendas), à parte ré a cumprir a obrigação no prazo de 15 dias. II - Tendo em vista a implantação do Sistema Projudi, em que a tramitação dos processos se dá de forma virtual, entendo que os pedidos de cumprimento de sentença devem ter seu seguimento neste sistema. Assim, indefiro o pleito de fls. 652/654, determinado que a parte promovida a execução no sistema Projudi, com a observação das peças necessárias a fim colimado. Ainda, deve a parte observar o rito correto para execução de autarquia (art. 730 do
- CPC). -Advs. RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, GUSTAVO LUIS BALABUCH, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MAURICIO OLINISKI KONIG e TANIA REGINA DA SILVA-.
52. ORDINARIA-0000918-64.2006.8.16.0004-MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE x ESTADO DO PARANÁ e outro-FL. 686: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. FABRICIO FERREIRA, LUCIANA SANTOS COSTA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.
53. REVISAO DE PROVENTOS-29837/0-ACIR CLOVIS DE REZENDE x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 305: I Em atenção ao pleito de fls. 301/302 reporto-me a decisão de fls.299, item I. II Defiro vista ao Estado do Paraná. -Advs. VILSON ZANELLA GUDOSKI, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, LUCIANO TENORIO DE CARVALHO e CAROLINA VILLENA GINI-.
54. DECLARATORIA-29853/0-ROMANO MARQUES DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outro- DESPACHO DE FL. 225: Aguarde-se o depósito do valor requisitado. --DESPACHO DE FL. 229: Sobre o aduzido às fls. 226 manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DAIANE MARIA BISSANI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e VALIANA WARGHA CALLIARI-.
55. DECLARATORIA-29857/0-IOLE CHIEREGATTI CONFORTO x ESTADO DO PARANÁ- DESPACHO DE FL. 188: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora com a retenção das custas. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e LUCIANO TENORIO DE CARVALHO-.
56. EMBARGOS DO DEVEDOR-30143/0-ESTADO DO PARANÁ x EDUARDO RABINOVICH-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. FELIPE BARRETO FRIAS-.
57. AÇÃO DE NULIDADE-31213/0-ILUDIA ROCIO ROSALINSKI x ESTADO DO PARANÁ e outro- DESPACHO DE FL. 282: Tendo em vista a implantação do Sistema Projudi, em que a tramitação dos processos se dá de forma virtual, entendo que os pedidos de cumprimento de sentença devem ter seu seguimento neste sistema. Assim, indefiro os pleitos de fls.273/274 e 279, determinado que a parte promovida a execução no sistema Projudi, com a observação das peças necessárias a fim colimado. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, IURI FERRARI COCICOV, MIRIAM RENATA SILVEIRA, VALIANA WARGHA CALLIARI e KARLIANA MENDES TEODORO-.
58. REIVINDICATORIA-31287/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO GONCALVES DE DEUS e outro-FL. 215: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. NATANIEL RICCI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e JOSE CORREA FERREIRA-.
59. RESOLUCAO DE CONTRATO-31573/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x DIRCE MARTINS CARDOSO e outro- FL. 159: Sobre a certidão de fl. 158, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD e KARIN HASSE-.
60. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-31629/0-KIMIKO SUZUKI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. GISELE PASCUAL PONCE-.
61. MANDADO DE SEGURANCA-31662/0-AUTO POSTO VIGUI LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST. DO PR.- DESPACHO DE FL. 226: Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
62. DECLARATORIA-31685/0-AMILTON SERGIO DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANÁ- DESPACHO DE FL. 910: À parte autora para que diga se houve o cumprimento da obrigação de fazer. Eventual execução por quantia certa deve ser deduzida no sistema projudi. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e FELIPE BARRETO FRIAS-.
63. MONITORIA-32010/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x TEREZA ROQUE DE MORAES e outro- FL. 77: Sobre a certidão de fl. 76, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. NELISSA ROSA MENDES, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.
64. AÇÃO DE COBRANCA-32189/0-PARANAPREVIDENCIA x LUCIANE SILVA PEREIRA- FL. 95: Sobre a certidão de fl. 94, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.
65. RESOLUCAO DE CONTRATO-32205/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x HELENA LOPES LEITE e outro- FL. 111: Sobre a certidão de fl. 110, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD e KARIN HASSE-.
66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32289/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x CEZAR GASPAR FERRONATO e outro- FL. 81: Sobre a certidão de fl. 80, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. TATHIANA YUMI ARAI, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.
67. DECLARATORIA-32376/0-NOEL DOS SANTOS x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANÁ e outro- DESPACHO DE FL. 162: Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto as contestações de fls. 135/144 e 156/159. -Advs. EDISON FOGACA DA SILVA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARIZA HELENA TEIXEIRA, JANE PEREZ KAPAZI, MARISTELA BUSETTI,

HELOISA RIBEIRO LOPES, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e ROBERTO MACHADO FILHO.-

68. INDENIZACAO-0000838-66.2007.8.16.0004-AURICIO PAULINO DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA-FL. 154: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

69. DECLARATORIA-0001083-77.2007.8.16.0004-MARIA CECILIA DE ANGELIS DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 859: Tendo em vista a implantação do Sistema Projudi, em que a tramitação dos processos se dá de forma virtual, entendo que os pedidos de cumprimento de sentença devem ter seu seguimento neste sistema. Assim, indefiro o pleito de fls.852/853, determinado que a parte promova a execução no sistema Projudi, com a observação das peças necessárias a fim colimado. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-32471/0-SIDNEY JOEL IUCKSCH FILHO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 96: I Defiro o pedido de produção de prova oral requerida às fl. 93, por entender ser desnecessária a produção dessa prova para o deslinde da lide. II - Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. III Preparados registrem-se para sentença. R\$ 16,92. -Advs. EDISON JOSE IUCKSCH, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e EROS SOWINSKI.-

71. DECLARATORIA-32651/0-MARIA DE LURDES MATIAS DOS SANTOS MOREIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 158: Defiro o pedido de fls. 156. Expeça-se o respectivo alvará. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e FELIPE BARRETO FRIAS.-

72. CESSAO DE CREDITO-32853/0-VALDECIR BATISTA x LATICINIOS SILVESTRE LTDA- FL. 230: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

73. COBRANCA-32938/0-LUIZ CARLOS KUBASKI e outro x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 243: I - Diante da concordância das partes, homologo os cálculos de fl.217. II - Após o decurso do prazo para recurso da presente decisão, certifique-se e expeça-se o respectivo precatório requisitório de natureza alimentar. III - Após, guarde-se o pagamento. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

74. ORDINARIA-32951/0-JAIME LUIZ GONCALVES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 292: Antes de decidir, determino ao Estado do Paraná para que se manifeste sobre o cálculo apresentado às fls. 290. -Advs. RUTH COATTI, EDINALDO SERGIO CANDEO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e FELIPE BARRETO FRIAS.-

75. EXECUCAO FISCAL-33142/0-DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x J C TUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 149: I Defiro o pedido de fls. 144/145. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. --DESPACHO DE FL. 151: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF.-

76. MONITORIA-33217/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANTONIO VICENTE MARQUES DA SILVA e outro- DESPACHO DE FL. 95: Manifeste-se a parte autora. -Advs. TATHIANA YUMI ARAI, FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e NELISSA ROSA MENDES.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-33527/0-ESTADO DO PARANA x ELSA PADILHA CHAVES- DESPACHO DE FL. 69: Defiro o pedido de sobrestamento do feito, pelo prazo de 01 (um) ano. -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, PAULO CORTELLINI e MARIA REGINA DISCINI.-

78. MONITORIA-33611/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MOISES DOFF SOTTA JUNIOR e outro- DESPACHO DE FL. 124: Suspendo a execução, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, até que seja noticiado nos autos o cumprimento, ou não, do acordo noticiado às fls. 119/121. -Advs. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, FABRICIO JOSE BABY, TATIANA ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, SAMUEL IEGER SUSS e VIVIANE BUENO ALIUNÇO.-

79. ANULATORIA-0000158-47.2008.8.16.0004-RAVAGO DO BRASIL COMERCIO DE RESINAS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. FELIPE BARRETO FRIAS.-

80. DECLARATORIA-33894/0-RUBIA MARA RUSCHEL VENDRAMEL x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 336: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, ANAMARIA BATISTA e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-0000727-48.2008.8.16.0004-ANDERSON FUMAGALLI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 238: Com a concordância do Município de Curitiba expeça-se RPV do valor R\$ 190,72 referente as custas adiantadas pela parte embargante, após ao credor para tomar as

providências junto ao órgão administrativo. -Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA.-

82. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34475/0-ROSE MARI GROCHOVSKI e outros x EVOLUTION PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA e outro- FL. 54: Sobre a certidão de fl.53, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. DAVI DEUTSCHER, IVAN RUBENS BUENO MENDES, JOSE RODRIGO SADE, DAVI DEUTSCHER FILHO, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, JOSE CID CAMPELO, MAURI JOSE ROIKA, ELIZABETH HAMANN, ERIDSON POMPEU DA SILVA, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, JOSE CID CAMPELO FILHO, ZORAIDE SANT ANA LIMA, THAIZ E DE ALMEIDA PRADO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e JEFFERSON KAMINSKI.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-0000131-64.2008.8.16.0004-CLINICA HEIDELBERG LTDA x CHEFE DO DEPTO DE RENDAS MOBILIARIAS DA PREF MUN- DESPACHO DE FL. 152: Face à concordância do Município de Curitiba com o valor apresentado pelo exequente, determino a expedição de certidão no valor de R \$ 301,64, já incluídas as custas processuais (fl. 143). -Advs. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, VALERIA ALVES DA SILVA SERAFIM, BRUNO STINGHEM DA SILVA, DAIANA DA SILVA OLIVEIRA, VIVIAN FELDENS CETENARESKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER CABRAL.-

84. DECLARATORIA-0000666-56.2009.8.16.0004-NELSON JOAO CASAROLLI x ESTADO DO PARANA- FL. 197: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, DANIEL PINHEIRO, ROGERIO DISTEFANO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e FELIPE BARRETO FRIAS.-

85. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001624-42.2009.8.16.0004-CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x EUCLIDES VICTOR e outros-FL. 212: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, SANDRO GREGORIO DA SILVA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS.-

86. USUCAPIAO-35878/0-ARNALDO GALDINO RODEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- FL. 269: Sobre a certidão de fl.268, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JISLAINE PRUDENTE.-

87. DECLARATORIA-0001355-03.2009.8.16.0004-ALZIRA HELENA SILVEIRA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 137: Primeiramente, defiro o pedido de fls. 130, reabrindo o prazo à Paranaprevidência. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, JACSON LUIZ PINTO, ROSERIS BLUM, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA.-

88. SUMARIA DE COBRANCA-36999/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/ A x ADENILSON PAULO SOARES DOS SANTOS- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 287. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, LEANDRO SCHULZ, IVAN SZABELIM DE SOUZA, HELOISA RIBEIRO LOPES, ANDREA CRISTINA CHROPACZ, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e PAULO CESAR DA SILVA.-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-0007177-36.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x MARIA AUXILIADORA TALMELLI- DESPACHO DE FL. 76: Homologo o acordo de fls. 73/74 para que surta os efeitos legais. Expeça-se certidão como requerido no item 'a' de fls. 73. Após, à parte credora para tomar as providências junto ao órgão administrativo. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, MARIA AUXILIADORA TALMELLI e ANDRE GUSTAVO DE SOUZA.-

90. ACAA DE EXECUCAO-0007599-11.2010.8.16.0004-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x SEVERINO DA COSTA E SILVA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. MARISTELA FREDERICO.-

91. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0011763-19.2010.8.16.0004-AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 9625: I Defiro o pedido de fls. 9623. Concedo ao Estado do Paraná o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação quanto ao laudo pericial. II Após manifestação deste deverá ser observada pelas partes, a ordem estabelecida às fls. 9621. -Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, SACHA BRECKENFELD RECK, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, MARINA CODAZZI DA COSTA, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, JUCELIA DO ROCIO BARON e MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA.-

92. USUCAPIAO-0000843-15.2012.8.16.0004-BRUNO AUGUSTINHAK DE ANDRADE e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 809: I Nos autos de reintegração de posse não há nenhuma pendência quanto à regularização das partes, tanto que o feito aguardava o apensamento dos autos de usucapião para instrução probatória. Contudo, os autos de usucapião tinham como pendência a citação dos proprietários dos apartamentos que se situam acima, abaixo e ao lado daquele que se pretende usucapir, conforme decisão de fls. 794, ainda não cumprida. Assim, a parte autora para dar o devido atendimento a determinado. II Com o interesse do Município de Curitiba determino a citação do ente municipal para responder as duas demandas. -Advs. PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, CRISTIANE EMMENDOERFER, ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA, ALBERTO DOS SANTOS FORMIGA JUNIOR, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e ANNELISE JUSTUS.-

93. EXECUCAO FISCAL-31516/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEO DE ALMEIDA NEVES e outro-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. MARCIA NEVES VIALLE AMARAL.-

94. EXECUCAO FISCAL-32124/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUTO ELETRICA CARMICI LTDA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. SILMARA VAZ GABRIEL O. DA FONSECA-.

95. EXECUCAO FISCAL-47833/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE GONCALVES BERALDO- DECISÃO DE FL. 13: Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, julgo parcialmente extinta, por sentença, a execução, em relação aos anos de 1998 a 2000, conforme requerido. Isenção de custas na forma legal. A fim de que seja dado prosseguimento ao feito quanto ao débito remanescente, cumpra-se o despacho inicial de fl. 02, procedendo-se à citação da parte executada. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

96. EXECUCAO FISCAL-0002264-79.2008.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ITAU S/A-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. LUCIANA MOURA LEBBOS-.

97. FALENCIA-127739/0-SELLING COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA.-DESPACHO DE FL. 842: I Face à destituição do síndico em outro feito (fls.839/840), com fulcro no art. 60,§ 3º, III do Decreto-lei nº 7.661/45, destituiu o síndico Molotov Passos também deste autos Em substituição nomeio para exercer a função de síndico o Dr. Joaquim José Rauli. Intime-se-o, em conformidade com o artigo 62 da Lei Falimentar. DESPACHO DE FL. 874: I - Defiro os pedidos de fls. 871/872. II Acolho as ponderações do síndico às fls. 845/867 e decreto a prescrição extintiva de punibilidade por crimes falimentares, haja vista o decurso do prazo de dois anos contados da data em que deveria estar encerrada a falência, nos termos do artigo 199, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Certifique-se a decretação da prescrição nos autos. III Publique-se o edital previsto no art. 75 da Lei de Falência. -Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, JOSE TORQUATO TILLO, EDSON JOSE CAALBOR ALVES, GERALDO ANGELO PARESCH, RENATA CAMPOS PINTO DE SILQUEIRA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, SIND-JOQUIM JOSE G. RAULI, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, JOSE CARLOS DANTAS PIMENTEL, JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, ANTONIO DE ROSA e MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA-.

98. AUTO FALENCIA-12895/0-CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA x OUTROS- DESPACHO DE FLS. 3929/3931: 1. Manifeste-se o Síndico sobre os pleitos do avaliador e ocorrências havidas na carta precatória expedida para a Comarca de Porto Alegre, bem como acerca do pedido de fl.3.875. 2. Ordene a citação pessoal do Sr. Antônio Celso Garcia, atento à decisão de 2.ª Instância e pleito de fl.3.863 item A. Da mesma forma, defiro o pedido contido no item B de fl.3.863. 3. Atenda-se, com urgência, às solicitações de fls.3.773, 3.874 e 3.898. 4. Informe o Juízo de Araucária acerca da impossibilidade atual do pagamento relativo à avaliação do imóvel ali realizada, pois estamos diante de massa falida sem numerário a tanto. Acertado, assim, o pleito de fl.3.901 item 02.06. 5. Desentranhe-se o pedido de fl.3.796, juntando-o no feito de habilitação de crédito de Josete Maria de Oliveira. 6. Atenda-se ao ofício do BACEN de fl.3.817. Aliás, o BACEN deve ser intimado, acolhendo-se o pedido de fl.3.904 item g. 7. Oficie-se ao Juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa/RS (respondendo ao pleito de fl.3.820), informando que o processo está em fase de realização do ativo e consolidação do quadro geral de credores, inexistindo previsão de pagamento no atual momento. 8. Desentranhe-se o documento de fls.3.821/3.822, atendendo ao pedido de fl.3.902 item 02.11. 9. Intime-se o BACEN, atendendo ao pleito de fl.3.902 item 03-A. 10. Expeçam-se ofícios, com a maior brevidade possível, conforme pleitos do síndico de fls.3.902/3.903 itens b.1; b.3; c.1; c.2; c.3. 11. Inviável fazer o bloqueio on-line pedido a fl.3.904 item f. É que não se tem valor certo, bem como há restrição de Instituições Financeiras, de modo que inviabilizado o BACENJUD para o caso. Deste modo, expeçam-se ofícios específicos para o devido atendimento, o que deve ser feito com urgência. -Advs. RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR, MICHEL GUERIOS NETTO, ADM - OKSANDRO O. GONÇALVES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, EUCLIDES PACKER, CARMEN BLEY DIEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO V. DE B. MARTINS JR, EUJACIO JOSE DOS REIS SILVA, ILTON MARQUES DE SOUZA, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, JOSE AMILCAR FERRARI, THAISE COSTA TRONCA, MARCELO EUZEBIO DE PAULA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, WALDEMAR LOPEZ HEREK, WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JR, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, ERNESTO BORGES NETO, ANGELA BENGHI, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, JOSE LOPES CARVALHO, LUIZ SERGIO GUBERT, EURIDES DOS SANTOS, MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANE PATRICIA PIELAK, ELENA URBANAVICIUS MARQUES, CRISTINA LUISA HEDLER, ARNALDO FERREIRA MULLER, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, GERALDO MOCELLIN, JOSE CARLOS BROCHINI, ERNESTO P. BORGES FILHO, LARA CRISTINA DE ALENCAR SELEM, ELIANE NEDOCHEKTO, GENARO GALLI, MILTON SERGIO BOHATCH, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, LUIZ ROBERTO PEREIRA, RITA ANA GUIMARAES, ROBSON FARI NASSIN, LUIZ ROBERTO VASCONCELOS, FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JUNIOR, BRUNO FIRMINO GURGEL CALDAS, EDUARDO BRUNING, ELIAS MATTAR ASSAD, ANTONIO BUENO, JULIA ZERBETTO FURLAN, TITO LIVIO DE ASSIS GOES, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES, ELOISA FONTES TAVARES RIVANI, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, ANDRÉ

CERQUEIRA CORRÊA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOSÉ LUIZ FAVERO e RAFAEL NIENOW-.

99. FALENCIA-17301/0-TOPAZIO FOMENTO COMERCIAL LTDA x AXXA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 258: Em atenção ao aduzido às fls. 247/254 reporto-me as decisões anteriores (fls. 245 e 153/154). -Advs. DANTE PARISI, CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, GUILHERME BORBA VIANNA, MARCELO H. SCHIAVINI SALOMÃO, PAULO NALIN e FERNANDA DE ARAUJO MOLTENI-.

100. FALENCIA-17754/0-SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x OUTROS-DESPACHO DE FL. 1808 (item II): Apresente o Sr. Síndico o relatório final. -Advs. VILSON STALL, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUIZ CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, NELSON OLIVAS, ANGELA TENORIO CAVALCANTI, TONY EDEN SOARES DA ROCHA, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE, MARCEL GRACIA PEREIRA, FERNANDO JOSE GARCIA, FABIO JULIANI SOARES DE MELO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JUSCELINO SAVARIS, NELSON OLIVAS, FABIOLA PAULA BEÊ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, APARECIDO JOSE DA SILVA, ROBINSON SILVA ALEXANDRE e VIVIANE GERARDI PROS PERO-.

101. FALENCIA-20016/0-GERDAU S.A. x J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros- DESPACHO DE FL. 929 (item II): Manifeste-se o síndico da massa falida. -Advs. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, WALTER TOFOLI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, LUCIANA MOURA LEBBOS, VICENTE PAULA SANTOS, JULIO JACOB JUNIOR, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, PAULO FERNANDO D AVILA RAVAGLIO, JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, MARCIAL BARRETO CASABONA, PEDRO MACENTE e XANDRU TEIXEIRA RIZZO-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-20918/0-VANDERLEI DE LIMA SANTOS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-À parte interessada para que proceda junto a esta Serventia a retirada do alvará. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

103. FALENCIA-20954/0-BKS CENTER BRAS LTDA x MARILUCE DOMINGUES FERNANDES - ME- DESPACHO DE FLS. 326 e vº: I Como bem observou o síndico na manifestação de fls. 187/190, como a falida se constituía em firma individual, os bens particulares da sua titular respondem pelos débitos da pessoa jurídica falida. Dessa forma, para a satisfação dos créditos deixados pela pessoa jurídica, há se investigar a existência e, em caso positivo, se determinar a arrecadação de tais bens para posterior realização do ativo. II Defiro, por isso, o pedido de arrecadação do veículo de fls. 243, determinando que se oficie ao Detran-PR para que registre a restrição decorrente da arrecadação. III À falida, por seu Advogado, para, em cinco dias, informar a localização do referido veículo. IV Oficie-se aos Ofícios de Registro de Imóveis de Curitiba, solicitando informação sobre a existência de bens imóveis de propriedade de Mariluce Domingues Fernandes e se foi feita qualquer alienação de bens imóveis por ela a partir de 14 de novembro de 2004. V Nomeio o perito Wlodimir Nigoski para a realização da perícia contábil. VI Intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, formular proposta de honorários, observando que no momento a massa falida ainda não conta com patrimônio arrecadado e que tais honorários serão classificados como encargos, caso se obtenha ativos para a satisfação. VII - Determino que se proceda a tentativa de bloqueio de valores pertencentes a Mariluce Domingues Fernandes por meio eletrônico, nos termos da disposição contida no artigo 655-A do Código de Processo Civil. VIII Segue em separado o comprovante da solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. IX Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. --DESPACHO DE FL. 327: I Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Cumpram-se os itens I a VI da decisão de fls. 326. -Advs. CLAUDIA AREIAS DE CARVALHO DA SILVA, MARCIA DA SILVA RODRIGUES, HELAINE MARI BALLINI MIANI, RODRIGO ROCKENBACH e SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

104. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-21003/0-EDELICIO PEDRO JACOMASSI x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA- DESPACHO DE FL. 176: Sobre o conteúdo do ofício de fls. 170 manifeste-se o administrador judicial. -Advs. JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER-.

105. ALVARA JUDICIAL-21632/0-ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO e outro x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- FL. 269: Sobre o ofício de fls. 268 manifeste-se o administrador judicial, em cinco dias. -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND-MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS NORGE DOMINGOS, RITA DE CASSIA PILONI, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e KELLY KRUGER CARVALHO-.

106. HABILITACAO DE CREDITO-21798/0-JOSE ANTONIO DOMINGUES x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-À parte interessada para que proceda junto a esta Serventia a retirada do alvará. -Advs. RONALDO MANOEL SANTIAGO e EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA-.

107. ALVARA JUDICIAL-0001487-65.2006.8.16.0004-JOAO ALEXANDRE SANTOS JUNQUEIRA DA SILVA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. ITO TARAS-.

108. ALVARA JUDICIAL-22139/0-JOSE CARLOS MAYER e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 200: I Defiro o pedido

de fls. 195/197. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -- DESPACHO DE FL. 202: I Da consulta realizada junto ao Banco Central do Brasil, constatou-se o bloqueio de valores da dívida, razão pela qual se determinou a transferência do montante para o Banco do Brasil S.A., agência Poder Judiciário, conforme documento em anexo. II Aguarde-se, portanto, por dez dias, a comunicação do Banco do Brasil S.A. acerca da efetivação da transferência. III Após a informação da transferência, proceda-se a penhora por termo nos autos. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, SANDRA MARA PALMA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, RITA DE CASSIA PILONI, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, KELLY KRUGER CARVALHO e SAMIR NAOUAF HALABI-.

109. FALENCIA-0002058-65.2008.8.16.0004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MINI MERCADO RODRIGOB LTDA ME- DESPACHO DE FL. 120: Com a decisão de fls. 110 o mandado de citação (fls. 114/116) perdeu seu objeto. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MIEKO ITO, GIANNE MARAVALHAS, DIEGO BALIEIRO WERNECK e LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

110. HABILITACAO DE CREDITO-22317/0-MARCUS VENICIUS XAVIER ASSIS x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA- DESPACHO DE FL. 22: À falida e ao Administrador Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao pedido de desistência de fls. 20. -Advs. SHEYLA MAYRA A MALHERBI, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

111. HABILITACAO DE CREDITO-22323/0-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 63: I Em que pese a petição de fls. 59/60 contenha o nome de ambos os habilitantes, a procuração de fls. 61 contém a rubrica de apenas um, Luiz Carlos Dale Nogari dos Santos. Assim sendo intime-se a procuradora subscrevente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se também representa o habilitante Jorge Ferlin Dale Nogari Santos. II Em caso positivo deverá, a referida advogada, em igual prazo, juntar aos autos o devido documento de representação processual. -Advs. SABRINA NONATO, FRANCINE FREDERICO, GUILHERME DALOCE CASTANHO, JULIANO LAGO SEBEN, FERNANDA FABIANA SCARPARO, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-.

112. HABILITACAO DE CREDITO-22425/0-IRACI SANTOSSOUSA DE OLIVEIRA (Custas, INSS, IRRP, Perito) x BEL PALADAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 35: Em nova análise dos autos, entendo que não há necessidade de juntada de outros documentos para confirmação da existência do crédito em favor do habilitante, mesmo porque, tal fato não foi contestado pelo síndico nem pela falida, havendo apenas divergência quanto ao valor a ser habilitado. Entendo, assim, que o feito pode ser apreciado com os elementos que constam dos autos. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e PAULO CESAR HERTT GRANDE-.

113. HABILITACAO DE CREDITO-22453/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA- DESPACHO DE FL. 65: O solicitado pelo Ministério Público já foi cumprimento pela serventia restando a parte habilitante dar atendimento ao requerido às fls. 45. -Advs. ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, SANDRA REGINA DE MATOS BERTOLETTI, ANESIO ROSSI JUNIOR, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR, MICHEL GUERIOS NETTO e SIND-OKSANDRO GONÇALVES-.

Adicionar um(a) Data

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA,
FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso

RELAÇÃO Nº 92/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABNER PEREIRA DA SILVA 0036 028842/0000
 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 0062 035085/0000
 0067 036242/0000
 0074 037627/0000
 0078 010878/0227
 ADELICIO CERUTI 0125 022273/0000
 ADILSON DE CASTRO JR 0016 024274/0000
 ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0057 034434/0000

ADRIANA DE FRANCA 0040 029730/0000
 ALBERTO SILVA GOMES 0125 022273/0000
 ALCEU MACHADO FILHO 0049 032542/0000
 ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 0024 026148/0000
 ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0062 035085/0000
 ALESSANDRO DULEBA 0003 015732/0000
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0125 022273/0000
 ALEX JIMI POMIN 0021 025700/0000
 ALINE FERNANDA PEREIRA 0057 034434/0000
 AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0003 015732/0000
 0046 031897/0000
 ANA CAROLINA BUSATTO MACE 0048 032530/0000
 ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0003 015732/0000
 0057 034434/0000
 ANA ELIETE BECKER MACARIN 0049 032542/0000
 ANAMARIA BATISTA 0031 027457/0000
 ANDREA ANDRADE DE MIRANDA 0036 028842/0000
 ANDREA C. O. GUIMARAES 0024 026148/0000
 ANDREA CRISTINE ARCEGO 0026 027091/0000
 0030 027373/0000
 ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0003 015732/0000
 0018 024854/0000
 0031 027457/0000
 0039 029623/0000
 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 0054 033556/0000
 0060 034908/0000
 0062 035085/0000
 0067 036242/0000
 0074 037627/0000
 0077 009330/0003
 0078 010878/0227
 ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0003 015732/0000
 ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0125 022273/0000
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0049 032542/0000
 ANE GONCALVES DE RESENDE 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 ANELISE SBALQUEIRO 0090 007674/2010
 ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0020 025433/0000
 0023 026141/0000
 0026 027091/0000
 0030 027373/0000
 0044 031551/0000
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0027 027238/0000
 0071 036618/0000
 0080 002359/2010
 0081 002403/2010
 0082 002571/2010
 0083 004913/2010
 0084 005217/2010
 0092 008370/2010
 0093 008683/2010
 0094 009262/2010
 0095 009354/2010
 0096 009919/2010
 0097 010031/2010
 0099 013027/2010
 0100 013071/2010
 0105 019018/2010
 0106 019689/2010
 0107 019695/2010
 0108 019913/2010
 AQUILES MORAES 0036 028842/0000
 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 ARLETE GRECHAKI 0001 005749/0000
 ARLYVAN PROBST 0036 028842/0000
 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0085 006061/2010
 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0005 020655/0000
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0003 015732/0000
 AURELIO FERREIRA GALVAO 0053 033193/0000
 0059 034887/0000
 BARBARA RIBEIRO VICENTE 0047 031962/0000
 BENO FREDERICO HUBERT 0001 005749/0000
 CARLOS ANTONIO LESSKIU 0010 021591/0000
 CARLOS AUGUSTO FRANZO WEI 0013 023950/0000
 0020 025433/0000
 CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA 0006 020679/0000
 0016 024274/0000
 CARLOS EDUARDO FRANCO 0018 024854/0000
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0031 027457/0000
 CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0125 022273/0000
 CAROLINA GONÇALVES SANTOS 0038 029326/0000
 0040 029730/0000
 CASSIANO LUIZ IURK 0013 023950/0000
 0026 027091/0000
 0048 032530/0000
 CATARINA APARECIDA CABRIO 0020 025433/0000
 CECY THEREZA C. KREUTZER 0118 040153/2011
 CERINO LORENZETTI 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000

0067 036242/0000
 0074 037627/0000
 CEZAR AUGUSTO C. MACHADO 0049 032542/0000
 CIBELE KOEHLER CABRAL 0059 034887/0000
 CLARICE AMELIA M COTRIM T 0053 033193/0000
 CLAUDIO MERTEN 0070 036600/0000
 CLAUDIOMIRO PRIOR 0125 022273/0000
 CLEMERSON MERLIN CLEVE 0018 024854/0000
 CLEVERSON SALOMAO DOS SAN 0011 022437/0000
 CRISTIANE FERNANDES 0004 020217/0000
 CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0070 036600/0000
 0104 017130/2010
 CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0079 000373/2010
 CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0014 023984/0000
 0054 033556/0000
 0064 035456/0000
 0072 037025/0000
 DAIANE MARIA BISSANI 0020 025433/0000
 0030 027373/0000
 DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0003 015732/0000
 DAMIANI ROQUE FONTEBON SI 0125 022273/0000
 DANIELA LUIZ 0018 024854/0000
 0031 027457/0000
 DANIEL GODOY JUNIOR 0036 028842/0000
 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 0062 035085/0000
 0067 036242/0000
 0074 037627/0000
 0078 010878/0227
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0079 000373/2010
 DANIEL PINHEIRO 0055 034384/0000
 DEBORA FRANCO DE GODOY AN 0013 023950/0000
 DEBORAH PAULA MACHADO 0064 035456/0000
 DENISE MARTINS AGOSTINI 0069 036488/0000
 DENISE SGARBOZA MAIA 0028 027292/0000
 DENIS MARCELO CAMARGO GOM 0024 026148/0000
 DENIS NORTON RABY 0019 025011/0000
 DIONISIO OLICISHEVIS 0104 017130/2010
 DJALMA ANTONIO MULLER GAR 0056 034389/0000
 EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA 0021 025700/0000
 EDSON LUIZ AMARAL 0027 027238/0000
 0080 002359/2010
 0081 002403/2010
 0082 002571/2010
 0083 004913/2010
 0084 005217/2010
 0092 008370/2010
 0093 008683/2010
 0094 009262/2010
 0095 009354/2010
 0096 009919/2010
 0097 010031/2010
 EDSON LUIZ DO AMARAL 0071 036618/0000
 EDUARDO CHEDE JUNIOR 0090 007674/2010
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0045 031799/0000
 0047 031962/0000
 ELAINE NOVAES FALCO 0019 025011/0000
 ELIANE CRISTINA ROSSI CHE 0006 020679/0000
 0010 021591/0000
 0070 036600/0000
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0116 038012/2011
 0117 040117/2011
 0120 042443/2011
 0121 042463/2011
 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0075 037643/0000
 EMERSON DO NASCIMENTO BEN 0076 009414/0002
 EMIR BENEDETE 0049 032542/0000
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0008 021057/0000
 0032 027727/0000
 ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0022 025811/0000
 ERIAN KARINA NEMETZ 0036 028842/0000
 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0004 020217/0000
 ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0015 024267/0000
 ESTEVAM CAPIOTTI FILHO 0110 021488/2010
 EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0115 030006/2011
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0011 022437/0000
 FABIANE CRISTINA SENISKI 0072 037025/0000
 FABIANO RECHE DOS REIS 0043 031182/0000
 FABIO HENRIQUE RIBEIRO 0068 036438/0000
 FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR 0039 029623/0000
 FABRICIO FABIANI PEREIRA 0111 021686/2010
 FATIMA MIRIAN BORTOT 0069 036488/0000
 0075 037643/0000
 FELIPE BARRETO FRIAS 0012 022823/0000
 0018 024854/0000
 0031 027457/0000
 0039 029623/0000
 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0049 032542/0000
 0052 033115/0000
 0060 034908/0000
 0062 035085/0000
 0066 036192/0000

0067 036242/0000
 0074 037627/0000
 0078 010878/0227
 FERNANDO ABAGGE BENGHI 0057 034434/0000
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0017 024557/0000
 0053 033193/0000
 FERNANDO BORGES MANICA 0079 000373/2010
 FRANCINE RUIZ 0024 026148/0000
 GABRIELA DE PAULA SOARES 0023 026141/0000
 GABRIEL MONTILHA 0119 042357/2011
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0007 020978/0000
 GISELLE PASCUAL PONCE 0026 027091/0000
 0033 028125/0000
 GISELLE PASCUAL PONCE BEV 0058 034449/0000
 GRACIANE VIEIRA LOURENCO 0010 021591/0000
 GRAZIELLA FILOMENO 0021 025700/0000
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0003 015732/0000
 HANNY KELLY GUSSO 0048 032530/0000
 HASSAN SOHN 0045 031799/0000
 0090 007674/2010
 HELOISA BOT BORGES 0057 034434/0000
 HELOISA HELENA DE O SOARE 0006 020679/0000
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0007 020978/0000
 INGRID KUNTZE 0047 031962/0000
 IURI FERRARI COCICOV 0015 024267/0000
 IVO DYNIEWICZ 0060 034908/0000
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0011 022437/0000
 JACIR DOMINGOS CAVASSOLA 0037 029308/0000
 JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 0065 035898/0000
 JAMILE ELIAS DE OLIVEIRA 0047 031962/0000
 JANICE KELLER ARAUJO 0021 025700/0000
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0125 022273/0000
 0125 022273/0000
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 0006 020679/0000
 JEFERSON LUIZ LUCASKI 0045 031799/0000
 JERVIS PUPPI WANDERLEY 0073 037129/0000
 JOAO ALBERTO SERBAKE 0031 027457/0000
 JOAO ROBERTO CHOCIAI 0023 026141/0000
 JONAS BORGES 0009 021507/0000
 0029 027364/0000
 JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0063 035284/0000
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0122 042473/2011
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0045 031799/0000
 0047 031962/0000
 JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0035 028680/0000
 JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 0065 035898/0000
 JULIANA DE ALMEIDA TAVARE 0024 026148/0000
 JULIANA WIRSCHUM SILVA 0045 031799/0000
 0090 007674/2010
 JULIANO MILANO MOREIRA 0098 010746/2010
 JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0077 009330/0003
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0065 035898/0000
 JULIO JACOB JUNIOR 0022 025811/0000
 KAREM OLIVEIRA 0054 033556/0000
 KAREN DALA ROSA 0110 021488/2010
 KARINA RACHINSKI DE ALMEI 0125 022273/0000
 KATIA CRISTINA GRACIANO J 0122 042473/2011
 LADISMARA TEIXEIRA 0045 031799/0000
 LAURA I. NOGAROLLI 0125 022273/0000
 0125 022273/0000
 LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0014 023984/0000
 0054 033556/0000
 0064 035456/0000
 0072 037025/0000
 LAURO ROCHA HOFF 0080 002359/2010
 0082 002571/2010
 0091 007862/2010
 0093 008683/2010
 0097 010031/2010
 0106 019689/2010
 0112 026009/2010
 LEANDRO SCHULZ 0011 022437/0000
 LEILA CUELLAR 0039 029623/0000
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0007 020978/0000
 LETICIA FERREIRA DA SILVA 0054 033556/0000
 0125 022273/0000
 LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE 0039 029623/0000
 LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0063 035284/0000
 LORAINÉ COSTACURTA 0047 031962/0000
 LUCIANA OLICISHEVIS 0050 032872/0000
 LUCIANO MARCHESINI 0085 006061/2010
 LUIR CESHIN 0036 028842/0000
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARC 0012 022823/0000
 LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0013 023950/0000
 0015 024267/0000
 0020 025433/0000
 0025 026638/0000
 0026 027091/0000
 0042 030934/0000
 0048 032530/0000
 0058 034449/0000
 LUIS GUSTAVO D AGOSTINI B 0085 006061/2010
 LUIS RENATO MARTINS DE AL 0111 021686/2010
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0045 031799/0000
 0047 031962/0000
 0090 007674/2010
 LUIZ ASSI 0034 028139/0000
 0073 037129/0000
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0040 029730/0000

LUIZ FERNANDO DA SILVA TA 0076 009414/0002
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0007 020978/0000
 LUIZ FERNANDO SCHLICHTA 0011 022437/0000
 LUIZ FERNANDO TAMBELINI 0023 026141/0000
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0125 022273/0000
 LUIZ RENATO PERRONE GELBC 0036 028842/0000
 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 LUIZ ROBERTO GALVAGNI 0049 032542/0000
 LUIZ SALVADOR 0101 014462/2010
 0102 016801/2010
 0103 016804/2010
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0012 022823/0000
 0039 029623/0000
 MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0098 010746/2010
 MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0031 027457/0000
 0041 030517/0000
 MARCELA VIRGINIA THOMAZ 0020 025433/0000
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 0035 028680/0000
 0076 009414/0002
 MARCELO COELHO TAVARNARO 0020 025433/0000
 MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA 0036 028842/0000
 MARCELO ZANON SIMAO 0125 022273/0000
 MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0055 034384/0000
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0053 033193/0000
 0059 034887/0000
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 0067 036242/0000
 0074 037627/0000
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0041 030517/0000
 0046 031897/0000
 0052 033115/0000
 0067 036242/0000
 0074 037627/0000
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0072 037025/0000
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 0125 022273/0000
 MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0014 023984/0000
 0064 035456/0000
 MARIA JOSEANE FRONCZAK 0007 020978/0000
 MARIANA CARNEIRO GIANDON 0046 031897/0000
 MARIA REGINA DISCINI 0044 031551/0000
 MARINA CODAZZI DA COSTA 0018 024854/0000
 MARIO ANDRE DE SOUZA 0111 021686/2010
 MARIO JORGE SOBRINHO 0091 007862/2010
 0112 026009/2010
 MARISE LAO 0103 016804/2010
 MARISTELA Busetti 0087 007534/2010
 0088 007538/2010
 MARISTELA FREDERICO 0024 026148/0000
 0087 007534/2010
 0088 007538/2010
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 0068 036438/0000
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0040 029730/0000
 MAUREEN D. MACHADO VIRMON 0022 025811/0000
 MAURO JOAO SALES DE A MAR 0077 009330/0003
 MELISSA DE CASSIA KANDA D 0022 025811/0000
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0076 009414/0002
 MIEKO ITO 0004 020217/0000
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0068 036438/0000
 0086 007532/2010
 0087 007534/2010
 0088 007538/2010
 0089 007602/2010
 NATANIEL RICCI 0061 034912/0000
 N. MIRIAN KNOP GALVAGNI 0049 032542/0000
 NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0055 034384/0000
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0023 026141/0000
 OSMANN DE OLIVEIRA 0003 015732/0000
 OSVALDO ANTONIO DO NASCIM 0076 009414/0002
 PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0040 029730/0000
 PATRICIA VIVIANE MOREIRA 0046 031897/0000
 PAULO CORTELLINI 0044 031551/0000
 PAULO HENRIQUE AREIAS HOR 0109 021384/2010
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0054 033556/0000
 PAULO MACARINI 0049 032542/0000
 PAULO ROBERTO VASCONCELOS 0125 022273/0000
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0002 012130/0000
 0010 021591/0000
 0016 024274/0000
 0017 024557/0000
 0040 029730/0000
 0053 033193/0000
 0059 034887/0000
 0070 036600/0000
 0104 017130/2010
 0123 051184/2002
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0049 032542/0000
 PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0051 032890/0000
 PEDRO PAULO CARDOZO LAPA 0125 022273/0000
 RAFAEL ELIAS ZANETTI 0109 021384/2010
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0031 027457/0000
 0065 035898/0000
 RENATA MARACCINI FRANCO 0101 014462/2010
 RENE PELEPIU 0115 030006/2011
 RICARDO LUCAS CALDERON 0125 022273/0000
 RITA MARIA N. LAMARAO DE 0110 021488/2010
 ROBERTO MACHADO FILHO 0014 023984/0000

0054 033556/0000
 0064 035456/0000
 0072 037025/0000
 ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0069 036488/0000
 0109 021384/2010
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0011 022437/0000
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0020 025433/0000
 0048 032530/0000
 0058 034449/0000
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0030 027373/0000
 0058 034449/0000
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0113 001660/2011
 0114 028977/2011
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0057 034434/0000
 ROSE MARY BUFFARA DE CAMA 0110 021488/2010
 ROSERIS BLUM 0012 022823/0000
 ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0013 023950/0000
 0048 032530/0000
 SAMIRA N. ABREU 0006 020679/0000
 SERGIO GOMES 0101 014462/2010
 0102 016801/2010
 SHANA ROBERTA MODENA BACC 0070 036600/0000
 SILVIO BRAMBILA 0043 031182/0000
 SIMONE KOHLER 0016 024274/0000
 0043 031182/0000
 SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU 0124 020710/0000
 SIND- OKSANDRO GONÇALVES 0125 022273/0000
 SUZANE MARIE ZAWADZKI 0015 024267/0000
 TAMARA MIRANDA BÜHRER 0058 034449/0000
 TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0022 025811/0000
 THIAGO SALDANHA MACORATI 0055 034384/0000
 VALDIR JULIO ULBRICH 0017 024557/0000
 VALIANA WARGHA CALLIARI 0012 022823/0000
 0020 025433/0000
 0026 027091/0000
 0044 031551/0000
 0048 032530/0000
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0039 029623/0000
 0063 035284/0000
 0065 035898/0000
 0069 036488/0000
 0079 000373/2010
 0109 021384/2010
 0115 030006/2011
 VANIA KAREN TRENTINI 0007 020978/0000
 VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0113 001660/2011
 VINICIUS KLEIN 0069 036488/0000
 VIVIAN FELDENS CETENARESK 0006 020679/0000
 0059 034887/0000
 VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TO 0013 023950/0000
 WALTER BORGES CARNEIRO 0003 015732/0000
 Zaqueu Subtil de Oliveira 0065 035898/0000
 ZULEIS KNOTH ADAM 0011 022437/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-5749/0-PEDRINA ELIAS PEREIRA e outros x INSTITUTO DE PREV E ASSIS SERV MUN CU e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. BENO FREDERICO HUBERT e ARLETE GRECHAKI-.
2. MANDADO DE SEGURANCA-12130/0-ERNEST & YOUNG AUD. INDEPENDENTES S x CHEFE DA ARREC DO MUN. DE CTBA.- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.
3. ORDINARIA-15732/0-CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 536: I.- Em face à certidão de fls. 535, apresente o procurador da parte credora a documentação necessária para a expedição do precatório. E conforme a nova instrução do Tribunal de Justiça, determino a intimação das partes para que se manifestem sobre eventual crédito a ser compensado com o valor a ser requisitado (atendendo aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal), observe-se que o Estado do Paraná tem 30 dias para se manifestar. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
4. AÇÃO MONITORIA-0000352-28.2000.8.16.0004-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SIVALDO DA SILVA JARDIM-DESPACHO DE FLS. 144: I - Defiro o pedido de fls. 142. II - Quanto à resposta da solicitação de informações à Receita Federal, por se tratar de sigilo fiscal, arquivem-se-as em pasta junto à escrivania. II Sobre a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e CRISTIANE FERNANDES-.
5. EMBARGOS A EXECUCAO-20655/0-RBT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-.
6. EMBARGOS A EXECUCAO-20679/0-LRJ COMERCIO PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 193: Suspendo o processo pelo prazo de trinta (30) dias. -Adv. SAMIRA N. ABREU, JEAN

CARLO DE ALMEIDA, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e VIVIAN FELDENS CETENARESKI-.

7. REVISAO CONTRATUAL-20978/0-LEO RENATO CANALLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FLS. 606: Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, MARIA JOSEANE FRONCZAK, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-21057/0-ANA DO CARMO DE LIMA BREDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

9. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21507/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOAO IGNACIO DOS SANTOS- DESPACHO DE FLS. 349: Sobre a certidão de fls. 348 manifeste-se a parte credora. -Adv. JONAS BORGES-.

10. DECLARATORIA-21591/0-DARCI FLISICOSKI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 1117: O feito está aguardando decisão de superior instância conforme requerimento da parte autora. -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-22437/0-ANTONIO CARLETO SOBRINHO x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- DESPACHO DE FLS. 328: À URBS para que se manifeste no feito. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, LEANDRO SCHULZ e ZULEIS KNOTH ADAM-.

12. ORDINARIA DECLARATORIA-22823/0-ABIGAIR DOS SANTOS BEI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 534: Tendo em vista o depósito realizado, expeça-se alvará para levantamento do valor pela parte credora. - Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, VALIANA WARGHA CALLIARI, ROSERIS BLUM e FELIPE BARRETO FRIAS-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-23950/0-MYRIAN THEREZINHA FRANCA SCHWITZNER e outros x ESTADO DO PARANA e outro- À executada para que manifeste-se acerca da penhora realizada às fls. 776.-Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME e CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-23984/0-NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 220: Ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao AR negativo de fls. 218. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

15. ORDINARIA-24267/0-MARIA APARECIDA SILVA DOS REIS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 422: Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação, inclusive custas processuais. Decorrido o prazo sem notícia do cumprimento, manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias. -Advs. SUZANE MARIE ZAWADZKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e IURI FERRARI COCICOV-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-24274/0-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 440: I Indefiro o pedido de compensação. II Ao embargante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o valor atualizado do débito. -Advs. ADILSON DE CASTRO JR, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-24557/0-CIPATE - CIA. PARANAENSE DE TERRAPLANAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 183: Sobre o prosseguimento do feito diga o Município de Curitiba. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

18. ANULATORIA-24854/0-MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x COMISSAO PROC. DO MINIST. PUBL. DO EST. DO PR. e outros- DESPACHO DE FLS. 675: I - Indefiro o pedido de fls. 669/670, uma vez que tal medida já foi deferida às fls. 589, devendo uma nova solicitação de bloqueio on-line, por meio do Sistema Bacen-Jud, vir acompanhada de justificativa que demonstre eventual alteração econômica no patrimônio do devedor. No entendimento do Superior Tribunal de Justiça (ResP 1284587) tal medida visa preservar o aparato judicial. II Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS EDUARDO FRANCO, CLEMERSON MERLIN CLEVE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, MARINA CODAZZI DA COSTA e DANIELA LUIZ-.

19. LIQUIDACAO DE SENTENCA ARTIGO-25011/0-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Advs. DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-.

20. ORDINARIA DE REVISAO-25433/0-ALAYDE VIEIRA NAVARRO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 320: O depósito foi realizado para quitar o débito em execução (custas e honorários), por isso é desnecessária a lavratura de termo de depósito. Em que pese o equívoco da parte é possível a liberação dos valores através de alvará. Assim, expeçam-se os alvarás para liberação dos valores a quem de direito. -Advs. MARCELA VIRGINIA THOMAZ, CATARINA APARECIDA CABRIOTTI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, DAIANE MARIA BISSANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, MARCELO COELHO

TAVARNARO, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, VALIANA WARGHA CALLIARI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000831-79.2004.8.16.0004-BANCO REGIONAL DE DESEN. DO EXTREMO SUL - BRDE x J.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO S LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 157: Cumpra-se o despacho de fls. 134. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, GRAZIELLA FILOMENO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU e ALEX JIMI POMIN-.

22. DECLARATORIA-25811/0-ALMINDO DE LIMA SALES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Manifeste-se a devedora acerca da penhora realizada às fls. 433.- Advs. MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, JULIO JACOB JUNIOR, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e MAUREEN D. MACHADO VIRMOND-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-26141/0-ESTADO DO PARANA x TADEU CHOCIAL- DESPACHO DE FLS. 73: I - Indefiro o pedido de justiça gratuita ao executado, uma vez que ele está prestes a receber seu crédito nos autos 10301. Ademais, em nenhum momento o executado traz aos autos documento que comprove quais são os seus ganhos mensais para contrapor à alegada necessidade. II Determino que seja penhorado nos autos nº 10301 a quantia perseguida pelo Estado do Paraná, conforme já determinado às fls. 48. -Advs. LUIZ FERNANDO TAMBELLINI, GABRIELA DE PAULA SOARES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ODACYR CARLOS PRIGOL e JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

24. DECLARATORIA-0000760-77.2004.8.16.0004-LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 108: I Recebo o recurso de apelação de fls. 100/106 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. DENIS MARCELO CAMARGO GOMES, FRANCINE RUIZ, JULIANA DE ALMEIDA TAVARES, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, ANDREA C. O. GUIMARAES e MARISTELA FREDERICO-.

25. REPETICAO DE INDEBITO-26638/0-JOAO OSORIO BUENO DE BRZEZINSKI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 294: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

26. SUMARIA DECLARATORIA-27091/0-SIRENE PINTO DE PAULA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 334: Do aduzido às fls. 332 dê-se ciência a Paranaprevidência. No mais, aguarde-se o depósito pelo Estado do Paraná. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, VALIANA WARGHA CALLIARI e GISELLE PASCUAL PONCE-.

27. EXECUCAO FISCAL-27238/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x ANTONIO DONIZETE DOS REIS-DESPACHO DE FLS. 152: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

28. RESTITUICAO-27292/0-MARCIA LIA S CORREA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 196: I Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná n.º 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II. Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.: ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls.187/194, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão destes e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. -Adv. DENISE SGARBOZA MAIA-.

29. ORDINARIA-27364/0-JULIO DE MORAES GOMES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 474: Sobre a impugnação e documentos de fls. 467/473, manifeste-se o requerente, em cinco dias.-Adv. JONAS BORGES-.

30. ORDINARIA-27373/0-BERNADETE DE FATIMA GOYTACAZ DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 405: À Paranaprevidência para que em 5 dias deposite o valor das custas processuais, as quais fazem parte de sua obrigação para com este juízo, bem como para que apresente o termo de depósito legível, haja vista a impossibilidade de se comprovar qualquer fato pelo documento de fls.403. -Advs. ROGER OLIVEIRA LOPES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, DAIANE MARIA BISSANI e ANDREA CRISTINE ARCEGO-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-27457/0-TADASHI MAEOKA NETO e outro x ESTADO DO PARANA- FL. 278: Sobre a diligência negativa, manifeste-se o Estado do Paraná, em cinco dias. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO ALBERTO SERBAKE, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, FELIPE BARRETO FRIAS, DANIELA LUIZ, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO e ANAMARIA BATISTA-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-2727/0-MARIA DERCY DIAS LOURENCO x ESTADO DO PARANA e outro- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-28125/0-LENY PRESTES AMARAL x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 205: À Paranaprevidência para que apresente impugnação. Saliento à devedora que o objeto de impugnação deve ser os cálculos de fls. 194/195 trazidos pela parte credora e a parte de custas de fls. 199, no total de 79,68, pois houve um equívoco do contador ao elaborar o cálculo de fls. 199 quanto ao principal e honorários. -Adv. GISELLE PASCUAL PONCE-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-28139/0-VICTOR ROMANO WAGNER FILHO x DIRETOR PRESIDENTE DO IPMC- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. LUIZ ASSI-.

35. ORDINARIA-0000015-29.2006.8.16.0004-AUDILENE ROSA DE PAULA DIAS ROCHA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 396: Às partes,

sobre a baixa dos autos. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

36. CESSAO DE CREDITO-28842/0-MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA x PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA- DESPACHO DE FLS. 39: As certidões quanto à existência de escritura pública das cessiones de crédito podem ser requisitadas diretamente à serventia deste juízo, não havendo necessidade de deferimento, já que diz respeito a ato administrativo. Quanto a "expedição da cópia integral autenticada do precatório requisitório" tal medida é impossível de ser cumprida por este juízo, pelo que indefiro. Cumpre salientar ao requerente que a lei exige a este respeito é o requerimento de cópia integral do precatório requisitório, a ser efetivada junto ao Tribunal de Justiça, e não neste juízo, e é o Tribunal que a encaminhará diretamente à Procuradoria Geral do Estado (inciso III do art. 16 da Lei 17.082/2012).-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA-.

37. CESSAO DE CREDITO-0000038-72.2006.8.16.0004-CIRENE MARIA FELISBINO x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT- Manifeste-se a devedora acerca da penhora realizada às fls. 124.-Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-29326/0-BANCO BANESTADO S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

39. ACOA DE COBRANCA-29623/0-JOAO EMANUEL DE MORAES VIEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 368: I - Indefiro o pleito de fls. 303/304, pois não há qualquer comprovação de que o valor bloqueado tenha vindo de salário do devedor. Note-se que há um saldo significativo ainda na conta do executado, sendo que em 13.01.2012 recebeu em sua conta proveniente de transferência de terceiro a quantia de R\$ 4.119,00, valor que é suficiente para saldar a dívida destes autos. II - Ao executado da penhora realizada. -Advs. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LEILA CUELLAR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-29730/0-CONSTRUTORA SAN ROMAN S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 168: I Defiro o pedido de fls. 158/159. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -- DESPACHO DE FLS. 170: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, PATRICIA FERREIRA POMOCENO e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

41. CESSAO DE CREDITO-0000484-75.2006.8.16.0004-ROSANA MILEKE DOBREZANSKI e outro x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-FL. 378: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, FELIPE BARRETO FRIAS, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

42. ORDINARIA-30934/0-MAURO LACERDA SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 106: Defiro o pedido de fl. 103, concedo ao requerido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. -Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

43. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-31182/0-SOLANGE SILVA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 240: Às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, apresentem alegações finais, por memoriais. -Advs. FABIANO RECHE DOS REIS, SILVIO BRAMBILA e SIMONE KOHLER-.

44. EXECUCAO DE SENTENCA-31551/0-DENISE SANCHES x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 543: I Recebo o recurso de apelação da parte autora no seu duplo efeito. II Ao apelado para suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

45. RESOLUCAO DE CONTRATO-31799/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x LUIZ AUGUSTO PINHEIRO e outro- DESPACHO DE FLS. 100: Às partes sobre o ofício de fls. 99. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LADISMARA TEIXEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA e EDUARDO GARCIA BRANCO-.

46. CESSAO DE CREDITO-0000133-68.2007.8.16.0004-CELSON DA SILVA XAVIER x TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 363: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, FELIPE BARRETO FRIAS, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, MARIANA CARNEIRO GIANDON e PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON-.

47. COBRANCA-31962/0-MORADIAS CAIUA I COND. III x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 310: Fixo os honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor exequendo. À parte devedora para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação, inclusive custas processuais. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO

PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JAMILE ELIAS DE OLIVEIRA LIMA, BARBARA RIBEIRO VICENTE, EDUARDO GARCIA BRANCO e LORAINÉ COSTACURTA-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-32530/0-ARMANDO GERVASONI x PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FLS. 369/370: I Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça é cabível a aplicação dos índices da lei n.º 11.960/09, aos processos ajuizados antes da sua entrada em vigor, por ser norma processual. Oriente-me pela seguinte jurisprudência: (Processo ERESep 1207197/RS, Embargos de Divergência Recurso Especial 2011/0028141-3, relator Castro Meira (1125) . Órgão Julgador CE Corte Especial, julgamento 18/05/2011, Publicação em 23/03/2011). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. DIREITO INTERTEMPORAL. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. ARTIGO 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. MP 2.180-35/2001. LEI Nº 11.960/09. APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. 1. A maioria da Corte conheceu dos embargos, ao fundamento de que divergência situa-se na aplicação da lei nova que modifica a taxa de juros de mora, aos processos em curso. Vencido o Relator. 2. As normas que dispõem sobre os juros moratórios possuem natureza eminentemente processual, aplicando-se aos processos em andamento, à luz do princípio tempus regit actum. Precedentes. 3. O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, modificada pela Medida Provisória 2.180-35/2001 e, posteriormente pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09, tem natureza instrumental, devendo ser aplicado aos processos em tramitação. Precedentes. 4. Embargos de divergência providos. Diante disso, homologo os cálculos de fl. 360. II Após o decurso do prazo para recurso da presente decisão, certifique-se e expeça-se a respectiva certidão de pequeno valor. -Advs. ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, HANNY KELLY GUSSO, CASSIANO LUIZ IURK, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

49. CESSAO DE CREDITO-0000614-31.2007.8.16.0004-STELA MARIS DALL IGNA VIEIRA e outros x CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 186: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. PAULO MACARINI, LUIZ ROBERTO GALVAGNI, N. MIRIAN KNOP GALVAGNI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, EMIR BENEDETE, FELIPE BARRETO FRIAS, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, CEZAR AUGUSTO C. MACHADO e ALCEU MACHADO FILHO-.

50. DECLARATORIA-32872/0-GERCI MARIA PAVESI x SERLOPAR - SERVIÇO DE LOTERIA DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 391: Concedo vista dos autos a parte autora, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-.

51. REPARACAO DE DANOS-32890/0-ANA MARIA SANTOS DA SILVA e outro x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL-.

52. CESSAO DE CREDITO-0000849-95.2007.8.16.0004-DJALMA NUNES FERREIRA x MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS SA- DESPACHO DE FLS. 237: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-33193/0-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 645: I Recebo o recurso de apelação de fls. 624/642 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO, CLARICE AMELIA M COTRIM TEIXEIRA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-33556/0-RONCONI IND E COM DE MOVEIS E COLCHÕES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 357: Nos termos da subseção 9, item 2.21.9.2 do Provimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná n.º 223, a digitalização dos processos físicos ocorrerá: (...) II. Obrigatoriamente, quando da alteração da fase do processo (p.: ex. quando o processo atinge a fase de cumprimento de sentença). Desse modo, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 353/355, entregando-os mediante recibo ao procurador subscrevente para que proceda a correta inclusão destes e do título executivo junto ao sistema PROJUDI. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, KAREM OLIVEIRA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

55. INDENIZACAO-0000909-34.2008.8.16.0004-BOGDAN ALDRED KUHAREK x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 257: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, THIAGO SALDANHA MACORATI, DANIEL PINHEIRO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

56. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-34389/0-GODINES GRILL LTDA - ME x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

57. ORDINARIA-0000961-30.2008.8.16.0004-CINEMARK BRASIL S/A x PROCON- DESPACHO DE FLS. 477: Às partes, sobre a baixa dos autos.-Advs. ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, FERNANDO ABAGGE BENGHI, ALINE FERNANDA PEREIRA, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e HELOISA BOT BORGES-.

58. DECLARATORIA-34449/0-ANTONIA APARECIDA TEIXEIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 482: I - Tendo em vista a implantação do Sistema Projudi, em que a tramitação dos processos se dá de

forma virtual, entendendo que os pedidos de cumprimento de sentença devem ter seu seguimento neste sistema. Assim, indefiro o pleito de fls. 477/478, determinado que a parte promova a execução no sistema Projudi, com a observação das peças necessárias a fim colimado. II Defiro o pedido de vista ao Estado do Paraná. - Advs. TAMARA MIRANDA BÜHRER, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ROGER OLIVEIRA LOPES.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-34887/0-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 367: I Recebo o recurso de apelação do Banco do Brasil S/A (fls. 346/365) no seu efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VIVIAN FELDENS CETENARESKI e CIBELE KOEHLER CABRAL.-

60. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-00010111-56.2008.8.16.0004-IVO DYNIEWICZ x ISAC HERMENEGILDO DA SILVA-FL. 103: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. IVO DYNIEWICZ, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

61. ORDINARIA-34912/0-RAYANE CURITIBA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 220: Sobre o ofício de fls. 217/219, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. NATANIEL RICCI.-

62. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-0001265-29.2008.8.16.0004-AGENOR LINO DE ASSIS e outros x ANTONIO LINO DE ASSIS- DESPACHO DE FLS. 142: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS.-

63. ORDINARIA-0002039-59.2008.8.16.0004-EDSON MARCOS MAURICIO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 102: Não há na decisão de fls. 91/94 nenhuma omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 97/100, devendo eventual inconformismo com a decisão ser manifestada pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -- DESPACHO DE FLS. 110: Recebo o recurso de apelação de fls. 103/108 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO F, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-0001070-10.2009.8.16.0004-M F DE INDUSTRIAS LANGER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 122: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DEBORAH PAULA MACHADO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

65. ORDINARIA-0002972-95.2009.8.16.0004-JULIO CESAR VERRI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 156: I Recebo o recurso de apelação de fls. 142/154 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

66. DECLARATORIA-0001172-32.2009.8.16.0004-LUCIANA AMARAL ZAGO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 170: Concedo vista dos autos ao Estado do Paraná, pelo prazo de cinco dias. -Adv. FELIPE BARRETO FRIAS.-

67. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0000333-07.2009.8.16.0004-PRIME DISTRIBUIDORA LTDA x SILVANA CLAUDIA BARREIRO- DESPACHO DE FLS. 222: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, FELIPE BARRETO FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ABNER PEREIRA DA SILVA e DANIEL GODOY JUNIOR.-

68. MANDADO DE SEGURANCA-0001140-27.2009.8.16.0004-FABIO HENRIQUE RIBEIRO x DIRETOR GERAL DO DETRAN-FL. 396: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. FABIO HENRIQUE RIBEIRO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARIZA HELENA TEIXEIRA.-

69. COBRANÇA-0003268-20.2009.8.16.0004-ALICE TEIXEIRA GUERREIRO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 337: Considerando que até a presente data a autora não recolheu as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, suspendo a audiência designada às fls. 318. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, FATIMA MIRIAN BORTOT, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e VINICIUS KLEIN.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0002261-90.2009.8.16.0004-BANCO SANTANDER S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 680: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. CLAUDIO MERTEN, SHANA ROBERTA MODENA BACCHIN, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

71. EXECUCAO FISCAL-36618/0-DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SABINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME- DESPACHO DE FLS. 48: Sobre a resposta dos ofícios, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. EDSON LUIZ DO AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-0002569-29.2009.8.16.0004-KUSMA & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 237: I Recebo o recurso de apelação de fls. 211/233 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FABIANE CRISTINA SENISKI.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-37129/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICTOR ROMANO WAGNER FILHO- Manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias,

quanto à satisfação, ou não, da obrigação.-Advs. JERVIS PUPPI WANDERLEY e LUIZ ASSI.-

74. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0001321-28.2009.8.16.0004-FARMACIA VALE VERDE LTDA x TM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 137: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

75. DECLARATORIA-0001729-19.2009.8.16.0004-MARCIA APARECIDA MAYER x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 194: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA.-

76. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS- 9414/2- DOLORES BENKENDORF x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 94: I - Não procede à impugnação da parte credora quanto ao desconto da contribuição previdenciária. A cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo e pensionista, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98, até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional, consoante entendimento jurisprudencial. Tal posicionamento restou observado nos cálculos de fls. 25/29. II Sobre o pleito de fls. 32/40 relativa aos honorários contratados, manifeste-se a parte credora. III O pleito de honorários sucumbenciais não merece análise, pois nestes autos o pagamento é do crédito preferencial da credora nada tendo a haver como o crédito de 5% dos honorários de sucumbenciais requisitados no mesmo precatório e pertencentes ao patrono original da causa. -Advs. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BEKENDORF, EMERSON DO NASCIMENTO BENKENDORF, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

77. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS- 9330/3 -MAURO JOAO SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 36: I- Pague-se ao credor com as deduções e recolhimentos legais. II- Providencie a parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. MAURO JOAO SALES DE A MARANHÃO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

78. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS REQUISITORIOS- 10878/227 -ANTONIO VAZ DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 33: I- Pague-se ao credor com as deduções e recolhimentos legais. II- Providencie a parte interessada para que efetue o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s). -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS.-

79. SUMARIA-0000373-52.2010.8.16.0004-EMILIO FERREIRA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 144: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e FERNANDO BORGES MANICA.-

80. EXECUCAO FISCAL-2359/2010-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x ARCOBALENO VIAGENS E TURISMO LTDA- DESPACHO DE FLS. 109: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF.-

81. EXECUCAO FISCAL-0002403-60.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA- DESPACHO DE FLS. 77: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

82. EXECUCAO FISCAL-2571/2010-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x CELSO TEIXEIRA- DESPACHO DE FLS. 44: Sobre a certidão de fls. 43, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF.-

83. EXECUCAO FISCAL-0004913-46.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x SYNGENTA SEEDS LTDA- DESPACHO DE FLS. 43: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

84. EXECUCAO FISCAL-0005217-45.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x PRIMEIRA OPÇÃO LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME- DESPACHO DE FLS. 48: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

85. EMBARGOS A EXECUCAO-0006061-92.2010.8.16.0004-PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP- DESPACHO DE FLS. 176: I Recebo o recurso de apelação de fls. 166/173 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO, LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

86. AÇÃO DE EXECUCAO-0007532-46.2010.8.16.0004-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x IVETE VIANA DOBIBINS- DESPACHO DE FLS. 47: Sobre a resposta dos ofícios, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

87. AÇÃO DE EXECUCAO-0007534-16.2010.8.16.0004-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x PAULA CRISTINA PERES- DESPACHO DE FLS. 70: I Defiro pedido de fl. 159. Como o devedor não efetuou o pagamento do débito, aplico a multa de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 601 do CPC. II Expeça-se o respectivo mandado de penhora. III - Ao exequente para recolher as custas

devidas ao Senhor Oficial de Justiça. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA Buseti e MARISTELA FREDERICO-

88. AÇÃO DE EXECUCAO-0007538-53.2010.8.16.0004-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x CLAUDIO GUSTAVO DE CAMARGO FANTINI-DESPACHO DE FLS. 46: I Defiro o pedido de fls. 44 e verso. Segue em anexo o comprovante de requisição de informações de endereço a Receita Federal (Infojud) e a solicitação de informações de endereço através do sistema Bacenjud. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA FREDERICO e MARISTELA Buseti-

89. AÇÃO DE EXECUCAO-0007602-63.2010.8.16.0004-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x PALGONI RODRIGUES MARTINS- DESPACHO DE FLS. 32: Sobre a resposta do ofício, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

90. SUMARIA DE COBRANCA-0007674-50.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I COND I x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA -COHAB -CT e outros- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 289/301.-Advs. ANELISE SBALQUEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, JULIANNA WIRSCHUM SILVA e EDUARDO CHEDE JUNIOR-

91. EXECUCAO FISCAL-0007862-43.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x DILSON DOS SANTOS MOREIRA (FARNEL TURISMO)- DESPACHO DEFLS. 43: Sobre a resposta dos ofícios , manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. MARIO JORGE SOBRINHO e LAURO ROCHA HOFF-

92. EXECUCAO FISCAL-0008370-86.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x TRANSPORTES TONELLOS LTDA ME- DESPACHO DE FLS. 57: Sobre a resposta dos ofícios , manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

93. EXECUCAO FISCAL-0008683-47.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x IRMAOS DA ROLT TRANSPORTES IMP E EXPORTAÇÃO LTDA- DESPACHO DE FLS. 49: Sobre a certidão de fl.48., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF-

94. EXECUCAO FISCAL-0009262-92.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x SILVEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE LIMPEZA LTDA- DESPACHO DE FLS. 56: Sobre a resposta dos ofícios , manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

95. EXECUCAO FISCAL-0009354-70.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x LINDE GASES LTDA-DESPACHO DE FLS. 77: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

96. EXECUCAO FISCAL-0009919-34.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x COMERCIO SALIMAR LTDA EPP- DESPACHO DE FLS. 47: I Defiro o pedido de fls. 43/44. Segue em anexo o comprovante de requisição de informações de endereço a Receita Federal. II - Quanto a resposta, protocolo item I, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

97. EXECUCAO FISCAL-0010031-03.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x MINERACAO LB LTDA EPP-DESPACHO DE FLS. 29: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF-

98. MANDADO DE SEGURANCA-0010746-45.2010.8.16.0004-CODIME COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MERCADORIAS S/A x DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 150: Preparados, registrem-se para sentença (R\$ 143,46). -Advs. JULIANO MILANO MOREIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

99. EXECUCAO FISCAL-0013027-71.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x JUARES MENDES MELO-DESPACHO DE FLS. 64: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

100. EXECUCAO FISCAL-0013071-90.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x C F NASCIMENTO E CIA LTDA (CARINHOTUR)- DESPACHO DE FLS. 18: Às partes sobre o ofício de fls. 16/17. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

101. MEDIDA CAUTELAR-0014662-80.2010.8.16.0004-IRINEIDE APARECIDA MARSOLA DA SILVA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-DESPACHO DE FLS. 182: I Recebo o recurso de apelação de fls. 89/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LUIZ SALVADOR, SERGIO GOMES e RENATA MARACCINI FRANCO-

102. MEDIDA CAUTELAR-0016801-12.2010.8.16.0004-THEOBALDO INACIO LIMA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FLS. 109: I Recebo o recurso de apelação de fls. 100/107 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LUIZ SALVADOR e SERGIO GOMES-

103. MEDIDA CAUTELAR-0016804-64.2010.8.16.0004-MAURICIO FAGUNDES x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FLS. 107: I Recebo o recurso de apelação de fls. 94/104 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LUIZ SALVADOR e MARISE LAO-

104. EMBARGOS A EXECUCAO-0017130-24.2010.8.16.0004-JOAO ALEXANDRE SANTOS JUNQUEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 91: I Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II Preparados, registrem-se para sentença (R\$ 5,64). -Advs. DIONISIO OLICISHEVIS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

105. EXECUCAO FISCAL-0019018-28.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x FOCAM IND E COM LTDA-DESPACHO DE FLS. 30: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

106. EXECUCAO FISCAL-0019689-51.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x R PAES FILHO MADEIRAS-DESPACHO DE FLS. 42: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e LAURO ROCHA HOFF-

107. EXECUCAO FISCAL-0019695-58.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x FERRO VELHO E PRESTADORA DE SER N SRA DE FATIMA- DESPACHO DE FLS. 35: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

108. EXECUCAO FISCAL-0019913-86.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x CESAR AUGUSTO LAZZARI (CAL TUR)- DESPACHO DE FLS. 49: Sobre a resposta dos ofícios , manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

109. DECLARATORIA-0021384-40.2010.8.16.0004-VALDOMIRO TRENTIN x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 208: I Recebo o recurso de apelação de fls. 188/206 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. RAFAEL ELIAS ZANETTI, PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

110. INDENIZACAO-0021488-32.2010.8.16.0004-FRANCIS DANIELLI MAGGIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FLS. 161: Sobre as contestações de fls. 102/112; 117/126 e 155/160, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. -Advs. KAREN DALA ROSA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA MARIA N. LAMARAO DE PAULA SOARES-

111. DECLARATORIA-0021686-69.2010.8.16.0004-NELIA REGINA CARVALHO x COPEL DISTRIBUICAO S.A- DESPACHO DE FLS. 119: I Recebo o recurso de apelação de fls. 95/116 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. MARIO ANDRE DE SOUZA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e FABRICIO FABIANI PEREIRA-

112. EXECUCAO FISCAL-0026009-20.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x AUTOMOTRIZ BRASIL LTDA- DESPACHO DE FLS. 25: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. LAURO ROCHA HOFF e MARIO JORGE SOBRINHO-

113. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001660-16.2011.8.16.0004-COPEL DISTRIBUICAO S/A x ANA CARLA NUNES- DESPACHO DE FLS. 42: I Defiro o pedido de fl. 40. Segue em anexo o comprovante de requisição de informações de endereço a Receita Federal. II - Quanto a resposta, protocolo item I, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0028977-86.2011.8.16.0004-COPEL DISTRIBUICAO S/A x EURICO ALVES VIEIRA- DESPACHO DE FLS. 62: Sobre os ofícios de fls. 55/61, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

115. DECLARATORIA-0030006-74.2011.8.16.0004-BEATRIZ TEREZINHA TAZONIERO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 154: I Recebo o recurso de apelação de fls. 139/152 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. RENE PELEPIU, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

116. EXECUCAO FISCAL-0038012-70.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x MADEIREIRA ANTONIO DALLA CORT- DESPACHO DE FLS. 12: Sobre a certidão de fl. 11, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-

117. EXECUCAO FISCAL-0040117-20.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x RICARDO DOURADOR REIS FONTOLAN- DESPACHO DE FLS. 20: I Segue em anexo o comprovante de requisição de informações de endereço a Receita Federal e Bacen Jud. II - Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-

118. EXECUCAO FISCAL-0040153-62.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x SIDNEI ZIROLODO- DESPACHO DEFLS. 12: Sobre a certidão de fl. 11, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. CECY THEREZA C. KREUTZER DE GOES-

119. EXECUCAO FISCAL-0042357-79.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x NELSON BUFREM- DESPACHO DE FLS. 17: I Indefiro o pedido de fls. 15 posto que no AR de fls. 10 a carta foi assinada por Janete, pessoa diversa do executado. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GABRIEL MONTILHA-

120. EXECUCAO FISCAL-0042443-50.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x EZOEL DOMINGOS STIVAL- DESPACHO DE FLS. 15: Defiro o

pedido de fls. 13. Recolhidas as custas atinentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça, excepe-se o respectivo mandado. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-
 121. EXECUCAO FISCAL-0042463-41.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x LAVANDERIA E SERVICOS NEO JEANS LTDA- DESPACHO DE FLS. 17: Ao exequente para que apresente o valor atualizado do débito, no prazo de 5 dias. -Adv. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-
 122. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0042473-85.2011.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANILDO DERENIEVICZ- DESPACHO DE FLS. 85: à parte requerente para que proceda a retirada do arquivo de edital sob nº 114/2011, através de Pen Drive, para a devida publicação.-Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-
 123. EXECUCAO FISCAL-51184/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO DE VIDEO EDUCATIVO LTDA- Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-
 124. FALENCIA-20710/0-FORTYMIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x HBI INTERNACIONAL S/A- DESPACHO DE FLS. 443: Ao síndico sobre o contido no ofício de fls. 442.-Adv. SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-
 125. AUTO FALENCIA-22273/0-MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA x OUTROS- DESPACHO DE FL. 2137 (item 4): Considerando a decisão prolatada pelo TJPR no agravo de instrumento n.º 849.087-1, ao Administrador Judicial para que a cumpra no prazo de dez dias. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, ADELICIO CERUTI, MARCELO ZANON SIMAO, SIND- OKSANDRO GONÇALVES, MARCUS VENICIO CAVASSIN, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA, ALBERTO SILVA GOMES, JAQUELINE LOBO DA ROSA, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LAURA I. NOGAROLLI, PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO, CLAUDIOMIRO PRIOR, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, DAMIANI ROQUE FONTEBON SIERAKOWSKI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LAURA I. NOGAROLLI e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO

DRA.MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO

RELAÇÃO Nº 91/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO PIERO FURLANI	00558	051059/2003
ALCIR JOSE BIACCHI	00043	053332/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00558	051059/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	00050	056728/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER	00563	057480/2008
	00564	057494/2008
	00565	057652/2008
	00566	057970/2008
ANA CRISTINA H. XAVIER	00549	039875/0094
ANA PRISCILA FURST	00030	039954/2000
ANDRE CICARELLI DE MELLO	00202	077377/2008
ANDREIA MARINA LATREILLE	00549	039875/0094
APARECIDO JOSE DA SILVA	00204	077676/2008
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	00456	027125/2010
	00570	002193/2010
BENVINDA L. BRENNEISEN	00029	039857/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	00571	004416/2010
CHRISTIAN LAUFER	00556	043715/0099
CLEBER DA SILVA BARBOSA (SÍNDICO)	00552	041337/0097
CURADOR: LUIZ OTAVIO LEMES TOLEDO	00002	025652/0086
DANIEL KRUGER MONTOYA	00556	043715/0099
ELTON PAZELLO	00006	013532/0093
FABIO PACHECO GUEDES	00559	052510/2004
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	00554	042379/0098
FIORAVANTE BUCH NETO	00054	060170/2005
	00560	054132/2005
GUILHERME KLOSS NETO	00050	056728/2004
HARY DOCKHORN	00555	043293/0099
IZABEL CRISTINA MARQUES	00549	039875/0094

00554	042379/0098
00558	051059/2003
00050	056728/2004
00557	045392/2000
00569	059215/2009
00030	039954/2000
00569	059215/2009
00554	042379/0098
00553	041801/0097
00551	040906/0096
00551	040906/0096
00552	041337/0097
00560	054132/2005
00553	041801/0097
00557	045392/2000
00560	054132/2005
00548	023757/0085
00549	039875/0094
00550	040445/0095
00551	040906/0096
00552	041337/0097
00554	042379/0098
00555	043293/0099
00556	043715/0099
00557	045392/2000
00558	051059/2003
00559	052510/2004
00560	054132/2005
00561	054235/2006
00562	054931/2006
00563	057480/2008
00564	057494/2008
00565	057652/2008
00566	057970/2008
00567	058055/2008
00568	058555/2008
00569	059215/2009
00570	002193/2010
00571	004416/2010
00572	014226/2010
00573	028804/2010
00554	042379/0098
00549	039875/0094
00093	062879/2005
00007	016649/0094
00050	056728/2004
00028	039472/2000
00555	043293/0099
00552	041337/0097
00559	052510/2004
00572	014226/2010
00569	059215/2009
00390	089930/2009
00555	043293/0099
00556	043715/0099
00093	062879/2005
00569	059215/2009
00420	022507/2010
00009	019908/0096
00050	056728/2004
00568	058555/2008
00044	055096/2004
00119	070040/2007
00030	039954/2000
00560	054132/2005
00001	023070/0085
00002	025652/0086
00003	032870/0088
00004	003982/0090
00005	011257/0092
00006	013532/0093
00007	016649/0094
00008	017436/0094
00009	019908/0096
00010	021485/0096
00011	022382/0097
00012	023169/0097
00013	023622/0097
00014	023887/0097
00015	024100/0097
00016	024772/0097
00017	025280/0097
00018	028674/0098
00019	029240/0098
00020	031003/0098
00021	031265/0098
00022	033133/0099
00023	033234/0099
00024	034853/0099
00025	036911/0099
00026	037528/0099
00027	037742/0099
00028	039472/2000
00029	039857/2000
00030	039954/2000
00031	042058/2000
00032	042329/2000
00033	042873/2001
00034	044116/2001

00035	044431/2001	00134	071903/2007
00036	044790/2001	00135	071963/2007
00037	044954/2001	00136	072036/2007
00038	048903/2002	00137	072136/2007
00039	049003/2002	00138	072513/2007
00040	049286/2002	00139	072527/2007
00041	051686/2003	00140	072568/2007
00042	052116/2004	00141	072585/2007
00043	053332/2004	00142	072677/2007
00044	055096/2004	00143	072723/2007
00045	055690/2004	00144	072750/2007
00046	056107/2004	00145	072779/2007
00047	056146/2004	00146	072783/2007
00048	056151/2004	00147	072831/2007
00049	056477/2004	00148	072857/2007
00050	056728/2004	00149	072878/2007
00051	056736/2004	00150	072923/2007
00052	056913/2004	00151	072943/2007
00053	058312/2004	00152	072951/2007
00054	060170/2005	00153	072961/2007
00055	060721/2005	00154	073043/2007
00056	060743/2005	00155	073077/2007
00057	060816/2005	00156	073118/2007
00058	060929/2005	00157	073232/2007
00059	060982/2005	00158	073298/2007
00060	061005/2005	00159	073550/2007
00061	061250/2005	00160	073829/2007
00062	061332/2005	00161	073845/2007
00063	061402/2005	00162	073865/2007
00064	061474/2005	00163	073875/2007
00065	061753/2005	00164	073879/2007
00066	061763/2005	00165	073925/2007
00067	061765/2005	00166	073965/2007
00068	061807/2005	00167	074033/2007
00069	061819/2005	00168	074057/2007
00070	062011/2005	00169	074065/2007
00071	062013/2005	00170	074133/2007
00072	062023/2005	00171	074141/2007
00073	062049/2005	00172	074163/2007
00074	062103/2005	00173	074193/2007
00075	062315/2005	00174	074199/2007
00076	062323/2005	00175	074215/2007
00077	062371/2005	00176	074313/2007
00078	062375/2005	00177	074323/2007
00079	062379/2005	00178	074347/2007
00080	062391/2005	00179	074367/2007
00081	062395/2005	00180	074369/2007
00082	062403/2005	00181	074467/2007
00083	062405/2005	00182	074481/2007
00084	062503/2005	00183	074531/2007
00085	062531/2005	00184	074757/2008
00086	062535/2005	00185	075195/2008
00087	062581/2005	00186	075215/2008
00088	062595/2005	00187	075356/2008
00089	062641/2005	00188	075358/2008
00090	062643/2005	00189	075363/2008
00091	062711/2005	00190	075421/2008
00092	062795/2005	00191	075783/2008
00093	062879/2005	00192	075826/2008
00094	062948/2005	00193	076264/2008
00095	062987/2005	00194	076307/2008
00096	063002/2005	00195	076376/2008
00097	063029/2005	00196	076405/2008
00098	064127/2005	00197	076429/2008
00099	064129/2005	00198	076824/2008
00100	065338/2006	00199	076860/2008
00101	065424/2006	00200	076877/2008
00102	065693/2006	00201	077013/2008
00103	065760/2006	00202	077377/2008
00104	065762/2006	00203	077562/2008
00105	065846/2006	00204	077676/2008
00106	066032/2006	00205	077697/2008
00107	066962/2006	00206	077746/2008
00108	067742/2006	00207	077774/2008
00109	067975/2006	00208	077933/2008
00110	068189/2006	00209	077951/2008
00111	068650/2006	00210	078084/2008
00112	068953/2006	00211	078109/2008
00113	069088/2006	00212	078210/2008
00114	069397/2007	00213	078271/2008
00115	069619/2007	00214	078294/2008
00116	069730/2007	00215	078295/2008
00117	069923/2007	00216	078500/2008
00118	069951/2007	00217	078703/2008
00119	070040/2007	00218	078727/2008
00120	070144/2007	00219	078923/2008
00121	070151/2007	00220	079403/2008
00122	070312/2007	00221	079456/2008
00123	070332/2007	00222	079465/2008
00124	070579/2007	00223	079575/2008
00125	070885/2007	00224	079585/2008
00126	071021/2007	00225	079700/2008
00127	071179/2007	00226	079736/2008
00128	071212/2007	00227	079830/2008
00129	071213/2007	00228	079917/2008
00130	071280/2007	00229	079933/2008
00131	071395/2007	00230	079979/2008
00132	071603/2007	00231	079985/2008
00133	071818/2007	00232	080088/2008

PAULO VINICIUS FORTES FILHO

00233	080139/2008	00331	085774/2009
00234	080191/2008	00332	085806/2009
00235	080245/2008	00333	085839/2009
00339	085953/2009	00334	085857/2009
00236	080343/2008	00335	085886/2009
00237	080384/2008	00336	085894/2009
00238	080391/2008	00337	085909/2009
00239	080417/2008	00338	085925/2009
00240	080447/2008	00340	085986/2009
00241	080499/2008	00341	086007/2009
00242	080634/2009	00342	086017/2009
00243	080698/2009	00343	086021/2009
00244	080734/2009	00344	086080/2009
00245	080808/2009	00345	086139/2009
00246	080847/2009	00346	086184/2009
00247	080888/2009	00347	086219/2009
00248	080984/2009	00348	086223/2009
00249	080988/2009	00349	086307/2009
00250	080993/2009	00350	086343/2009
00251	081108/2009	00351	086353/2009
00252	081283/2009	00352	086425/2009
00253	081365/2009	00353	086434/2009
00254	081503/2009	00354	086442/2009
00255	081579/2009	00355	086521/2009
00256	081634/2009	00356	086574/2009
00257	081678/2009	00357	086586/2009
00258	081737/2009	00358	086711/2009
00259	082014/2009	00359	086726/2009
00260	082016/2009	00360	086783/2009
00261	082070/2009	00361	086787/2009
00262	082090/2009	00362	086815/2009
00263	082144/2009	00363	086821/2009
00264	082244/2009	00364	086847/2009
00265	082296/2009	00365	086849/2009
00266	082298/2009	00366	086917/2009
00267	082323/2009	00367	086987/2009
00268	082382/2009	00368	086994/2009
00269	082487/2009	00369	087107/2009
00270	082537/2009	00370	087137/2009
00271	082541/2009	00371	087151/2009
00272	082575/2009	00372	087168/2009
00273	082578/2009	00373	087411/2009
00274	082620/2009	00374	087437/2009
00275	082715/2009	00375	087582/2009
00276	082739/2009	00376	087609/2009
00277	082830/2009	00377	087632/2009
00278	082909/2009	00378	087637/2009
00279	082952/2009	00379	087638/2009
00280	083037/2009	00380	087677/2009
00281	083110/2009	00381	088077/2009
00282	083115/2009	00382	088083/2009
00283	083152/2009	00383	088650/2009
00284	083163/2009	00384	088913/2009
00285	083184/2009	00385	089232/2009
00286	083216/2009	00386	089594/2009
00287	083320/2009	00387	089672/2009
00288	083437/2009	00388	089842/2009
00289	083461/2009	00389	089907/2009
00290	083463/2009	00390	089930/2009
00291	083553/2009	00391	089975/2009
00292	083571/2009	00392	090017/2009
00293	083577/2009	00393	090205/2009
00294	083583/2009	00394	090561/2009
00295	083599/2009	00395	090987/2009
00296	083800/2009	00396	091127/2009
00297	083879/2009	00397	018331/2010
00298	083887/2009	00398	019158/2010
00299	083962/2009	00399	019237/2010
00300	083966/2009	00400	019312/2010
00301	084051/2009	00401	019453/2010
00302	084075/2009	00402	019493/2010
00303	084115/2009	00403	019635/2010
00304	084121/2009	00404	020410/2010
00305	084122/2009	00405	020466/2010
00306	084196/2009	00406	020510/2010
00307	084396/2009	00407	020610/2010
00308	084475/2009	00408	020669/2010
00309	084491/2009	00409	020763/2010
00310	084516/2009	00410	020773/2010
00311	084687/2009	00411	021094/2010
00312	084698/2009	00412	021116/2010
00313	084809/2009	00413	021215/2010
00314	084831/2009	00414	021911/2010
00315	084846/2009	00415	022065/2010
00316	084889/2009	00416	022176/2010
00317	084963/2009	00417	022191/2010
00318	085057/2009	00418	022213/2010
00319	085145/2009	00419	022455/2010
00320	085271/2009	00420	022507/2010
00321	085416/2009	00421	022898/2010
00322	085451/2009	00422	022953/2010
00323	085459/2009	00423	022979/2010
00324	085479/2009	00424	023005/2010
00325	085630/2009	00425	023106/2010
00326	085635/2009	00426	023159/2010
00327	085649/2009	00427	023367/2010
00328	085689/2009	00428	023488/2010
00329	085696/2009	00429	023590/2010
00330	085697/2009	00430	023837/2010

00431	023961/2010	00530	041397/2011
00432	024060/2010	00531	041402/2011
00433	024172/2010	00532	041413/2011
00434	024301/2010	00533	041457/2011
00435	024448/2010	00534	041461/2011
00436	024460/2010	00535	041505/2011
00437	024472/2010	00536	041559/2011
00438	024754/2010	00537	041609/2011
00439	024757/2010	00538	041738/2011
00440	024975/2010	00539	041822/2011
00441	025051/2010	00540	042006/2011
00442	025094/2010	00541	042018/2011
00443	025128/2010	00542	042098/2011
00444	025610/2010	00543	042114/2011
00445	025659/2010	00544	042122/2011
00446	025711/2010	00545	042130/2011
00447	026072/2010	00546	042284/2011
00448	026234/2010	00547	042304/2011
00449	026341/2010	00569	059215/2009
00450	026416/2010	00122	070312/2007
00451	026439/2010	00549	039875/0094
00452	026447/2010	00023	033234/0099
00453	026533/2010	00050	056728/2004
00454	027021/2010	00565	057652/2008
00455	027035/2010	00566	057970/2008
00456	027125/2010	00550	040445/0095
00457	027226/2010	00559	052510/2004
00458	027241/2010	00042	052116/2004
00459	027390/2010	00028	039472/2000
00460	027401/2010	00574	000773/2011
00461	027429/2010	00575	042612/2011
00462	027446/2010		
00463	027477/2010		
00464	027755/2010		
00465	027771/2010		
00466	027822/2010		
00467	027840/2010		
00468	027866/2010		
00469	028067/2010		
00470	028083/2010		
00471	003244/2011		
00472	005137/2011		
00473	005145/2011		
00474	005682/2011		
00475	005813/2011		
00476	006017/2011		
00477	006166/2011		
00478	014904/2011		
00479	014913/2011		
00480	015068/2011		
00481	015600/2011		
00482	015691/2011		
00483	015732/2011		
00484	015918/2011		
00485	015926/2011		
00486	015930/2011		
00487	016091/2011		
00488	016120/2011		
00489	016139/2011		
00490	029718/2011		
00491	036378/2011		
00492	038316/2011		
00493	038324/2011		
00494	038356/2011		
00495	038392/2011		
00496	038481/2011		
00497	038512/2011		
00498	038621/2011		
00499	038685/2011		
00500	038732/2011		
00501	038796/2011		
00502	038829/2011		
00503	038885/2011		
00504	038949/2011		
00505	040499/2011		
00506	040624/2011		
00507	040738/2011		
00508	040761/2011		
00509	040814/2011		
00510	040870/2011		
00511	040877/2011		
00512	040921/2011		
00513	040953/2011		
00514	040962/2011		
00515	040965/2011		
00516	041065/2011		
00517	041069/2011		
00518	041073/2011		
00519	041113/2011		
00520	041166/2011		
00521	041201/2011		
00522	041205/2011		
00523	041213/2011		
00524	041250/2011		
00525	041293/2011		
00526	041338/2011		
00527	041349/2011		
00528	041361/2011		
00529	041374/2011		
	PRISCILA MELO CHAGAS		
	RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS		
	REGINA TANIA BORTOLI		
	REINALDO CHAVES RIVERA		
	RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH		
	RODRIGO MENDES DOS SANTOS		
	SILMARA BONATTO CURUCHET		
	SUZANA VALENZA MANOCCHIO		
	TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER		
	VALDIR LEMOS DE CARVALHO		
	WALLACE SOARES PUGLIESE		

1. EXECUÇÃO FISCAL-23070/85-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAIR FORT VND COM COSM TOUC LTDA- Ante ao pedido de desistência formulado pelo exequente, com fulcro no art. 26 da Lei 6830/80, julgo extinta, por sentença, a presente execução. Sem custas. Em havendo requerimento expresso, desde já homologo a desistência do prazo recursal, certificando-se o imediato trânsito em julgado da presente sentença. P.R.I. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-25652/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO MULLER- Ante o contido à fl. 75, expeça-se alvará de levantamento em nome de Marco Antonio Mueller, cujo CPF é 356.366.539-72. Retifique-se o número do CPF do executado. Ainda, a serventia a fim de incluir a minuta para bloqueio on line. Após, voltem os autos conclusos para o respectivo protocolamento. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CURADOR: LUIZ OTAVIO LEMES TOLEDO-.

3. EXECUÇÃO FISCAL-32870/88-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURIVAN LUIZ E SILVA-"Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

4. EXECUÇÃO FISCAL-3982/90-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ANIS ASSAD- Defiro fls. 23. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

5. EXECUÇÃO FISCAL-11257/92-MUNICIPIO DE CURITIBA x LORY BONATO POLETTI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 45. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

6. EXECUÇÃO FISCAL-13532/93-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLICES SARTOR-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELTON PAZELLO-.

7. EXECUÇÃO FISCAL-16649/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIÁRIOS LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 80/85, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Ainda, deixo de abrir vistas ao Ministério Público, conforme súmula 189 do STJ. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ CELSO BRANCO-.

8. EXECUÇÃO FISCAL-17436/94-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELESTINO JACOB BUSO- Defiro fls. 43. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

9. EXECUÇÃO FISCAL-19908/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ORLANDO WOLCOFF- "... Desta forma, utilizando os argumentos ora articulados, acolho os presentes Embargos de Declaração, pelo que reformo a decisão embargada e, assim, condeno a exequente ao pagamento de honorários de sucumbência, conforme acima exposto. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e NILSEUMONN KAYON WOLCOFF-.

10. EXECUÇÃO FISCAL-21485/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELIO WATANABE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 27. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

11. EXECUÇÃO FISCAL-22382/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADVIGA LIPINSKI e outros- Defiro fl. 32. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

12. EXECUÇÃO FISCAL-23169/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x AELIO ALVES DE FREITAS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 15. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

13. EXECUÇÃO FISCAL-23622/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE GOMES FILHO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-23887/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE CERQUEIRA LEITE HELLER- Tendo em vista a certidão de fl.39, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Ainda, deixo de intimar o Ministério Público tendo em conta a Súmula 189 do STJ. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-24100/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELIO WATANABE- Defiro fls. 22. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

16. EXECUÇÃO FISCAL-24772/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM ALVES TABORBA- Defiro fls. 25. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-0000149-71.1997.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE TECNICON IND. DE MAQUINAS LTDA- Defiro fl. 19. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-28674/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUI VIEIRA DIB- Defiro fls. 52. Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do acordo. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-29240/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO AURELIO WESTPHAL- Ante a certidão retro, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-31003/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILMA MARCIA MADEIRA PARRON e outro- "Tendo em vista a certidão de fls. 68, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-31265/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANA KLUTCHOCOVSKI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-33133/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO TRANCOSO DE BRITTO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls.

28. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-33234/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MATCON GPM I COM MAT DE CONST LTDA- Defiro fls. 134. Arquivem-se os autos conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e REINALDO CHAVES RIVERA-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-34853/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARTUR MENIN- "Tendo em vista a certidão de fls. 52, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-36911/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSON CARMELITO Z DOS SANTOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 24. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-37528/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO DE OLIVEIRA RIBAS e outros- Defiro fls. 11. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-37742/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRIPLO-MAC COMERCIO DE PECAS PARA- Defiro fls. 23. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-39472/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRAMARCOS CONST PRE FABRIC LTDA e outros-"Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ FERNANDO KUSTER e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-39857/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON MOROZOWKI- Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminentíssimo Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e BENVINDA L. BRENNEISEN-.

30. EXECUÇÃO FISCAL-39954/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAERTE RECH RATIER- Pelo exposto, rejeito os embargos interpostos, uma vez que ausentes quaisquer dos vícios previstos art. 535, do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, ANA PRISCILA FURST e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

31. EXECUÇÃO FISCAL-42058/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROBERTO SCHELLER- Homologo o acordo noticiado as fls. 15. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-42329/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GREGORIO BARCHIK- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-42873/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE CERQUEIRA LEITE HELLER- "Tendo em vista a certidão de fls. 34, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-44116/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DUARTE FERNANDO DIAS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-44431/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOC CONSTR CIDADELA LTDA- Tendo em vista a certidão de fls. 50, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ. - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-44790/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSCAR MANZONI e outro- Defiro fl. 22. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-44954/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x HEITOR GURGEL DO A VALENTE-"Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-48903/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA-"Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no art.26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, caso requerido, bem como o cancelamento/levantamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se com as baixas necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-49003/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 42. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-49286/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO SADE- Defiro fl. 17. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

41. EXECUÇÃO FISCAL-51686/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x IG INFORMATICA LTDA- Homologo o acordo noticiado às fls. 34. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. . -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-52116/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMAISA EMPR E PART LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 14. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER-.

43. EXECUÇÃO FISCAL-53332/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAFAEL JULIANO LUCIO MACHADO- Defiro o pedido de fls. 17. Vista a parte executada pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ALCIR JOSE BIACCHI-.

44. EXECUÇÃO FISCAL-55096/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JACQUES GONCALVES- Ante a certidao retro, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PATRICIA FERREIRA POMECEÑO-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-55690/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENEY BATISTA PEREIRA- Defiro fls. 23. Suspenda-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-56107/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL DOS SANTOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 12, suspenda-se o feito pelo prazo de 66 (sessenta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-56146/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NARCIZA DOS SANTOS PEREIRA- Defiro fls. 12. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

48. EXECUÇÃO FISCAL-56151/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAKSA EMP IMOB LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado a fls. 17, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-56477/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUI FERREIRA DE SOUZA- Tendo em vista a certidao de fls. 34, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-56728/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WELLINGTON T PEDROSO E ADVOGADOS ASSOCIADOS SC- Verifica-se que o douto procurador do executado, requereu a juntada do Agravo de Instrumento que deveria ter sido apresentada perante o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Dessa forma, desentranhe-se o petição de fl. 122 e seguintes, deixando a disposição da parte para que retire em cartório. Diligências necessárias. Intimem-

se. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, JAIME LUIZ LEITE e NIVALDO MORAN-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-56736/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x H R ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA- Defiro fl. 15. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-56913/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TAUVA ENGENHARIA CIVIL LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 09, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-58312/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARCIDIO GOMES NOGUEIRA- Defiro fl. 12. Suspenda-se o feito pelo prazo de 55 (cinquenta e cinco) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

54. EXECUÇÃO FISCAL-60170/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x TERESA AMALIA MARCHIORATO MELLO- Defiro fls. 41. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) meses.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FIORAVANTE BUCH NETO-.

55. EXECUÇÃO FISCAL-60721/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA LENICE O PLOSZAJ- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 11, suspenda-se o feito pelo prazo de 102 (cento e dois) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

56. EXECUÇÃO FISCAL-60743/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CYRO PELLIZZARI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 16, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

57. EXECUÇÃO FISCAL-60816/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGNELO RAMOS PINTO- Defiro fl. 10. Suspenda-se o feito pelo prazo de 94 (noventa e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

58. EXECUÇÃO FISCAL-60929/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x VILLAGE COUNTRY S A-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-60982/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x KAMAL DAVID CURI FILHO- Defiro fl. 21. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

60. EXECUÇÃO FISCAL-61005/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIRGILIO ATOLINI JUNIOR-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-61250/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLAVIANO RODRIGUES PINHEIRO- Defiro fl. 14. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-61332/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SEBASTIAO NAPOLEAO BONFIM SOBRINHO- Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-61402/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERFIL CONST CIVIL EMP IMOB LTDA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe" -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-61474/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DONASTO PIRES MORAIS- Ante a notícia de falecimento do executado, suspendo o feito nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que se promova a substituição processual (art. 43 do CPC). Manifeste-se o exequente. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-61753/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS DOMICIOS GOMES JACINTHO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

66. EXECUÇÃO FISCAL-61763/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUGUSTO CESAR DE MATTOS AZEVEDO e outro- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 24, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-61765/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HENRIQUE SCHNEIDER NETO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-61807/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDOCAR CMR PECAS AUTOMOTIV LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-61819/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LUIS BONESSI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-62011/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANICETO UBIRACI FELIX CARNEIRO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-62013/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABDUL RAHMAN MAHMOUD TRAYA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-62023/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO BAIJ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-62049/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARRARI EQUIP IND LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-62103/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMALIA CANTOR- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 24, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-62315/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMARILDO JOSE TRRES VENANCIO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-62323/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA LUCIA F DE A ZAVARIZE- Defiro fls. 25. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-62371/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANA DE FATIMA BAHLS RAMOS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação

ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-62375/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JIVO NIKOWSKI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-62379/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA SILVEIRA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

80. EXECUÇÃO FISCAL-62391/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SEVERINO DOS SANTOS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

81. EXECUÇÃO FISCAL-62395/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDITH FROHLICH GUMZ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-62403/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MGM ADM E PART SOC LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

83. EXECUÇÃO FISCAL-62405/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MGM ADM E PART SOC LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

84. EXECUÇÃO FISCAL-62503/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES VARGAS BATISTA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

85. EXECUÇÃO FISCAL-62531/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO SANTOS CASSAPULA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

86. EXECUÇÃO FISCAL-62535/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO ANTONIO BIZINELLI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

87. EXECUÇÃO FISCAL-62581/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODOLFO OTTO MAX STUNITZ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

88. EXECUÇÃO FISCAL-62595/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERSON CAVICHIOLO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código

de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

89. EXECUÇÃO FISCAL-62641/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABDO CALIL NETO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-62643/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HASKO RIEDEL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

91. EXECUÇÃO FISCAL-62711/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x WAGNER LUIZ DE MATOS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

92. EXECUÇÃO FISCAL-62795/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LIDIA PILATTI BASSO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-62879/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOVA VILLA EMP IMOB LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-62948/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x HENRIQUE MUHLENBRUCH-"Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-62987/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x OCIMAR BORN- Tendo em vista a certidão de fls. 53, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-63002/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EURICO CESAR DE ALMEIDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 17. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-63029/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO PEDRO GONCALVES ANTUNES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-64127/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA REGINA RODRIGUES- Tendo em vista a certidão de fls. 59, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-64129/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO RODRIGUES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-65338/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR MUNDIAL LTDA- Defiro fl. 09. Suspenda-se o feito pelo prazo de 21 (vinte e um) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-65424/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRISTIANE ELIZA VALERIO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-65693/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDGARD MAGNO ZEQUINAO FIRMA IND-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-65760/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRUNO KRUSCHINSKI- "Cumpra-se os demais itens do despacho de fls. 51. Observe-se e que inerente ao recurso interposto s a suspensão do feito. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-65762/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ATHAIDE J DA SILVA- Ante a certidão retro, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-65846/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUVELINO BATISTA- Defiro fl. 14. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-66032/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOELY CANCIO DO AMARAL- Defiro fl. 16. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-66962/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDUARDO F BEZERRA- Defiro fl. 10. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-67742/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA BAUR- Defiro fl. 16. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-67975/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONI HASTCHBACH-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-68189/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ TADEU ARBOS- "Tendo em vista a certidão de fls. 38, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-68650/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x AUTO MOTOR LTDA- Defiro fls. 10. Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-68953/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALDORY BENTHIN- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 15, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-69088/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VR CONSTR LTDA- Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-69397/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCUS ANTONIO SCHAFFER- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 17, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-69619/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOLINO LEITE DE PAULA E SILVA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente

feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-69730/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE VANNI FUCCI e outro-"Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-69923/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARTINS SOARES FILHO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-69951/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONARDO KANINSKI- "Tendo em vista a certidão de fls. 56, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-70040/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILZA MARIE D HONCZARYK e outro- Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PATRICIA FERREIRA POMECEÑO-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-70144/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROMEU ANCAY- Defiro fls. 13. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-70151/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEREU BUFREM- "Tendo em vista a certidão de fls. 33, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-70312/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA-Defiro fl. 23. Suspenda-se o feito pelo prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-70332/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARILIS BONFIM SALES- Homologo o acordo noticiado as fls. 18 .Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-70579/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA- "Tendo em vista a certidão de fls. 38, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-70885/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO PEDRO DE OLIVEIRA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-71021/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO SERGIO K TAKAHATA E/OU- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 17, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-71179/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO PRAETORIUS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-71212/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x DISPAC DISTRIB ACESS P CORTINAS LT- Defiro fl. 09. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-71213/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENGENTIL CONSTR DE OBRAS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 15, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-71280/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO MULINARI e outro- Defiro fls. 31. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-71395/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO MAZZA DO NASCIMENTO e outro-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-71603/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JEDAH COM. DE PAPEIS E ARM. LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-71818/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALESSANDRA YAMASAKI- Defiro fl. 21. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-71903/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS PAULO BURAS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-71963/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x DRESCH FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-72036/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MONTE SINAI ESTACIONAMENTO LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 14.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-72136/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x A A IELEN COM E REPRES DE PCS PARA MOTOCICLETA E B- Homologo o acordo noticiado as fls. 09.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-72513/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x PRATA PART E ADM DE BENS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-72527/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x KAMAL DAVID CURI FILHO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 10, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-72568/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x HD CONSTR DE OBRAS LTDA- Defiro fls. 11. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-72585/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x HORST MILTON SURKAMP- Tendo em vista a certidão de fl. 49, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Ainda, deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-72677/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO DIORIO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Normas de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas

da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-72723/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIRINUS BORBA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 15, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-72750/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSE MARI ROCHA LARA- Defiro fls. 14. Suspenda-se o feito pelo prazo de 80 (oitenta) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-72779/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO JOSE MOREIRA RAMOS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-72783/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUGO PERETTI E CIA LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-72831/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOLANGE DE FATIMA ERCOLE COGO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-72857/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLOVIS COSTA DE SOUZA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-72878/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x GABRIEL LOPES DE OLIVEIRA- Homologo o acordo noticiado as fls. 20.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta e seis) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-72923/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELOY GOMES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-72943/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ MULLER-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-72951/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA SCHREINER- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 34, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-72961/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANISIO RESENDE DE SOUZA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-73043/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMOB URBIS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-73077/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIEGFRIED BOVING-"Tendo em vista a certidão de fls. 48, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-73118/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA REGINA DE BRITO- Homologo o acordo noticiado as fls. 55.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-73232/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO ALVARO ALBERTI- Defiro fl. 15. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-73298/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA SILVEIRA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumprdas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe" -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-73550/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUI OSMAR RAU- Defiro fl. 13. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-73829/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ULISSES BARBOSA- Tendo em vista a certidão de fl.38, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Ainda, deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-73845/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILSON PINTO LEAL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-73865/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADIR KEIK-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-73875/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ VIEIRA LEAL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-73879/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIO EDVINO WINTER-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-73925/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNI WILSON BAPTISTAO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-73965/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x BONIFACIO DA CRUZ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-74033/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHEIGI NAKANO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas

da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

168. EXECUÇÃO FISCAL-74057/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x HILDA DE BRITO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

169. EXECUÇÃO FISCAL-74065/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARECIDO SILVESTRE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

170. EXECUÇÃO FISCAL-74133/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON CARRARO e outro-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

171. EXECUÇÃO FISCAL-74141/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x INGO HARTTJE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

172. EXECUÇÃO FISCAL-74163/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIVALDO DE LIMA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 10, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

173. EXECUÇÃO FISCAL-74193/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO CONRADI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

174. EXECUÇÃO FISCAL-74199/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALAERCIO LISBOA DA SILVA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

175. EXECUÇÃO FISCAL-74215/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO ROBERTO DE AZEVEDO TAVARES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

176. EXECUÇÃO FISCAL-74313/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO LUGARINI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

177. EXECUÇÃO FISCAL-74323/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ZALMEN KORNIN-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

178. EXECUÇÃO FISCAL-74347/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

179. EXECUÇÃO FISCAL-74367/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANA MARIA DA CONCEICAO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

180. EXECUÇÃO FISCAL-74369/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CMR DE CARNES COLOMBO LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

181. EXECUÇÃO FISCAL-74467/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x YARA GUIOMAR RITZMANN DE SOUZA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

182. EXECUÇÃO FISCAL-74481/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELLON MARCEL K SIQUEIRA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

183. EXECUÇÃO FISCAL-74531/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS SOARES DE LIMA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

184. EXECUÇÃO FISCAL-74757/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

185. EXECUÇÃO FISCAL-75195/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO EDUARDO BERTA BACILLA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

186. EXECUÇÃO FISCAL-75215/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x SALMO RASKIN-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

187. EXECUÇÃO FISCAL-75356/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARV PRODUCOES LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 09.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

188. EXECUÇÃO FISCAL-75358/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x COPY LASER INFORMATICA LTDA- Defiro fl. 26. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

189. EXECUÇÃO FISCAL-75363/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENGEMATICA SC LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

190. EXECUÇÃO FISCAL-75421/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MBR VIDEO E FOTOGRAFIAS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.

191. EXECUÇÃO FISCAL-75783/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO ROSS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 14, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

192. EXECUÇÃO FISCAL-75826/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLINDA ZANICOTTI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

193. EXECUÇÃO FISCAL-76264/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO ROBERTO HOPKER- Homologo o acordo noticiado as fls. 15.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

194. EXECUÇÃO FISCAL-76307/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS NARCISO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

195. EXECUÇÃO FISCAL-76376/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE FRANCISCO DUARTE- Homologo o acordo noticiado as fls. 12.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

196. EXECUÇÃO FISCAL-76405/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x TADEU FELIX DE OLIVEIRA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

197. EXECUÇÃO FISCAL-76429/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDGAR DE MORAES SOUZA- "Tendo em vista a certidão de fls. 47, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

198. EXECUÇÃO FISCAL-76824/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERMINO SALVADOR ECHS- Defiro fl. 15. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

199. EXECUÇÃO FISCAL-76860/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x SAMUEL HIROMITSU OKINO- I. Ante a notícia de falecimento do executado, suspendo o feito nos termos do artigo 265, I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que se promova a substituição processual (art. 43 do CPC). II. Manifeste-se o exequente. III. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

200. EXECUÇÃO FISCAL-76877/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ LOSSO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 09, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

201. EXECUÇÃO FISCAL-77013/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO JOSÉ MACCARINI e outros- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 22, suspenda-se o feito pelo prazo de 09 (nove) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

202. EXECUÇÃO FISCAL-77377/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARGENTUM PART E EMP LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 80/85, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Ainda, deixo de abrir vistas ao Ministério Público, conforme súmula 189 do STJ. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANDRE CICARELLI DE MELLO-.

203. EXECUÇÃO FISCAL-77562/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARECIDO ALVES- Ante a certidão retro, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe Ainda deixo de abrir

vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

204. EXECUÇÃO FISCAL-77676/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x DECORADORA ROMA LTDA- Defiro fls. 31. Abra-se vista dos autos a parte executada conforme requerido. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

205. EXECUÇÃO FISCAL-77697/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESCOLASTICA DA CONCEICAO DA SILVA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

206. EXECUÇÃO FISCAL-77746/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO MACHADO VIEIRA- Homologo o acordo noticiado as fls. 09. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

207. EXECUÇÃO FISCAL-77774/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIVALDO DE LIMA- Defiro fls. 09. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

208. EXECUÇÃO FISCAL-77933/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO APPEL LAFFITTE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 09, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

209. EXECUÇÃO FISCAL-77951/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELO STRAPASSON- "Tendo em vista a certidão de fls. 30, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

210. EXECUÇÃO FISCAL-78084/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA APARECIDA DA ROSA- Defiro fl. 14. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

211. EXECUÇÃO FISCAL-78109/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO CESAR CHAVES BINDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

212. EXECUÇÃO FISCAL-78210/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOANA PANSOLIN-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

213. EXECUÇÃO FISCAL-78271/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERWINO ERICO LANGNER- Tendo em vista a certidão de fls. 48, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

214. EXECUÇÃO FISCAL-78294/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DO NAZARETH CHAVES ATHAYDE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

215. EXECUÇÃO FISCAL-78295/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DO NAZARETH CHAVES ATHAYDE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

216. EXECUÇÃO FISCAL-78500/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCA BERENICE DIAS GIL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do

Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

217. EXECUÇÃO FISCAL-78703/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ACIR DE OLIVEIRA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

218. EXECUÇÃO FISCAL-78727/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA- "Tendo em vista a certidão de fls. 49, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

219. EXECUÇÃO FISCAL-78923/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON ZUCCHI JUNIOR- Tendo em vista a certidão de fl.55, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Ainda, deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

220. EXECUÇÃO FISCAL-79403/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x OGAIR JOSE TORACIO- Primeiramente a parte Executada deve constituir advogado, eis que a mesma não possui capacidade postulatória. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

221. EXECUÇÃO FISCAL-79456/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO OTAVIO SIMOES NETO- Homologo o acordo noticiado as fls. 18. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

222. EXECUÇÃO FISCAL-79465/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIO YUKIO KOJIMA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

223. EXECUÇÃO FISCAL-79575/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE GRACIANO DOS SANTOS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

224. EXECUÇÃO FISCAL-79585/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x WANDA ESMERALDA MEYER-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

225. EXECUÇÃO FISCAL-79700/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELO ANDRE COSTI-"Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

226. EXECUÇÃO FISCAL-79736/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO LUIZ KUCHENBUCH- Homologo o acordo noticiado as fls. 10. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

227. EXECUÇÃO FISCAL-79830/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO GOMES FILHO-"Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

228. EXECUÇÃO FISCAL-79917/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALMIR CANDIDO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

229. EXECUÇÃO FISCAL-79933/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x OZEAS SALES GUIMARAES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

230. EXECUÇÃO FISCAL-79979/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL G FUNES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

231. EXECUÇÃO FISCAL-79985/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO NAISER- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 07. Suspenda-se o feito pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

232. EXECUÇÃO FISCAL-80088/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO DE PAULA CORDEIRO HDS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL-80139/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO DE PAULA E S LACERDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 17, suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

234. EXECUÇÃO FISCAL-80191/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOVA FORMA ENG E CONST CIVIS LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 22/49, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Ainda, deixo de abrir vistas ao Ministério Público, conforme a Súmula 189 do STJ. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

235. EXECUÇÃO FISCAL-80245/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMOB S LUIZ LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

236. EXECUÇÃO FISCAL-80343/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x OVIDIO RODRIGUES DE LARA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

237. EXECUÇÃO FISCAL-80384/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOROESTE ADM DE BENS E PARTIC LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

238. EXECUÇÃO FISCAL-80391/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLITO FERREIRA FÁRIA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 19, suspenda-se o feito pelo prazo de 80 (oitenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

239. EXECUÇÃO FISCAL-80417/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENESIO CALIXTO DA SILVA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 13, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

240. EXECUÇÃO FISCAL-80447/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAUPEDRA IMOVEIS LTDA- Tendo em vista a certidão de fl. 28, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Ainda, deixo de abrir vistas ao Ministério Público tendo conforme a Súmula 189 do STJ. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

241. EXECUÇÃO FISCAL-80499/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALCIR ANGELO BOZA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código

de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

242. EXECUÇÃO FISCAL-80634/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MSP PALMA PECAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 19.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

243. EXECUÇÃO FISCAL-80698/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANEZI E SANTOS LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 08.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

244. EXECUÇÃO FISCAL-80734/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO ICHIKAWA- Homologo o acordo noticiado as fls. 11.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

245. EXECUÇÃO FISCAL-80808/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIME SUMIDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 09.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

246. EXECUÇÃO FISCAL-80847/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x TANIA MARA SCHINZEL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

247. EXECUÇÃO FISCAL-80888/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE KARAM GUERRA- Homologo o acordo noticiado as fls. 08 .Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

248. EXECUÇÃO FISCAL-80984/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDISON DE CARVALHO- Homologo o acordo noticiado as fls. 09.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

249. EXECUÇÃO FISCAL-80988/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARSENIO MURATORI JUNIOR-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

250. EXECUÇÃO FISCAL-80993/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILO SERGIO JORGE RAVAZZI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

251. EXECUÇÃO FISCAL-81108/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DE SER LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

252. EXECUÇÃO FISCAL-81283/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAUL GUSTAVO VENSKI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 13, suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

253. EXECUÇÃO FISCAL-81365/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARMANDO DE SOUZA COUTO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

254. EXECUÇÃO FISCAL-81503/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTEVAO SIMONETTO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

255. EXECUÇÃO FISCAL-81579/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x VAMARCO PART ADM EMPREENDE LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

256. EXECUÇÃO FISCAL-81634/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMILTO ANTONIO MACHADO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

257. EXECUÇÃO FISCAL-81678/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GABRIEL VELOSO DZIERWA e outro- Ante a certidão de fls. , encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

258. EXECUÇÃO FISCAL-81737/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAERTE RIGOLON-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

259. EXECUÇÃO FISCAL-82014/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GT - CONSTRUCAO CIVIL E REFORMAS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

260. EXECUÇÃO FISCAL-82016/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x Q P I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 08.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

261. EXECUÇÃO FISCAL-82070/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALESSANDRA TELLES FADEL- Homologo o acordo noticiado as fls. 12.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 31 (trinta e um) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

262. EXECUÇÃO FISCAL-82090/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LINKPAR TELEINFORMATICA LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 11.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

263. EXECUÇÃO FISCAL-82144/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUDOVICO KANIAK-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

264. EXECUÇÃO FISCAL-82244/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO DE TARSO SANDRINI-"Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

265. EXECUÇÃO FISCAL-82296/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICTOR WINTER- Homologo o acordo noticiado as fls. 11.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

266. EXECUÇÃO FISCAL-82298/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MOSCALESKI- Homologo o acordo noticiado as fls. 12.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

267. EXECUÇÃO FISCAL-82323/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROMAO SOVINSKI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado

supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

268. EXECUÇÃO FISCAL-82382/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO A TOLEDO DA SILVA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

269. EXECUÇÃO FISCAL-82487/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO DANIEL DA SILVA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

270. EXECUÇÃO FISCAL-82537/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO NATAL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

271. EXECUÇÃO FISCAL-82541/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON LEMOS CAVALHEIRO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

272. EXECUÇÃO FISCAL-82575/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIR MIKAMI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

273. EXECUÇÃO FISCAL-82578/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO JAIR DO PRADO- Homologo o acordo noticiado as fls. 12 .Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

274. EXECUÇÃO FISCAL-82620/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE E DE SOUZA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

275. EXECUÇÃO FISCAL-82715/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA BERNARDETE S FRAGA BRANDAO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

276. EXECUÇÃO FISCAL-82739/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICENTE RIBEIRO DA SILVA FILHO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

277. EXECUÇÃO FISCAL-82830/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIS CARLOS SALDANHA DE ALMEIDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 12.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

278. EXECUÇÃO FISCAL-82909/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON BINDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

279. EXECUÇÃO FISCAL-82952/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERMES JOSE JACOBY BELAN-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

280. EXECUÇÃO FISCAL-83037/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO ECHHOLZ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

281. EXECUÇÃO FISCAL-83110/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCA BERENICE DIAS GIL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

282. EXECUÇÃO FISCAL-83115/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO RIBEIRO CARDOSO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

283. EXECUÇÃO FISCAL-83152/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO FERNANDES CARDOSO- Homologo o acordo noticiado as fls.20 .Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

284. EXECUÇÃO FISCAL-83163/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO ZAGO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

285. EXECUÇÃO FISCAL-83184/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO LUIS DITTER-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

286. EXECUÇÃO FISCAL-83216/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILSON TADEU SOUZA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

287. EXECUÇÃO FISCAL-83320/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x REASA ENG E EMPREEND IMOBIL LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

288. EXECUÇÃO FISCAL-83437/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERMAN S/ A ENGENHARIA E CONSTRUCOES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

289. EXECUÇÃO FISCAL-83461/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER JIRASCHEK-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

290. EXECUÇÃO FISCAL-83463/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA APARECIDA CORREA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

291. EXECUÇÃO FISCAL-83553/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITORIO BINO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

292. EXECUÇÃO FISCAL-83571/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMELIA SPEDALE SALAMONE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

293. EXECUÇÃO FISCAL-83577/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MERCANTIL DE IMOVEIS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

294. EXECUÇÃO FISCAL-83583/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x DARIO MILECK-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

295. EXECUÇÃO FISCAL-83599/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x NICOLAU TURCHENSKI JR-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

296. EXECUÇÃO FISCAL-83800/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE SOUZA NETTO- Homologo o acordo noticiado as fls. 16.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

297. EXECUÇÃO FISCAL-83879/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOURIVAL CARDOSO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

298. EXECUÇÃO FISCAL-83887/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON JOSE NERONE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

299. EXECUÇÃO FISCAL-83962/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDOMIRO PEREIRA LISBOA- Defiro fl. 12. Suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

300. EXECUÇÃO FISCAL-83966/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALTEVIR CARVALHO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

301. EXECUÇÃO FISCAL-84051/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RITA DA LUZ SUPREN SIBICHESKI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

302. EXECUÇÃO FISCAL-84075/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANT ANA FILHOS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao

Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

303. EXECUÇÃO FISCAL-84115/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LENIRA DA SILVA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado a fl. 18, suspenda-se o feito pelo prazo de 09 (nove) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

304. EXECUÇÃO FISCAL-84121/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO KOVALIUK-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

305. EXECUÇÃO FISCAL-84122/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS ANDRADE DOS SANTOS- Homologo o acordo noticiado as fls. 06.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

306. EXECUÇÃO FISCAL-84196/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE SANTO REBELLATO- Homologo o acordo noticiado as fls. 09.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

307. EXECUÇÃO FISCAL-84396/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x EURICO CESAR DE ALMEIDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 06.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

308. EXECUÇÃO FISCAL-84475/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVO ANTONIO ARRUDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

309. EXECUÇÃO FISCAL-84491/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIROSLAU SAMOFAL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

310. EXECUÇÃO FISCAL-84516/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALIPIO DE FREITAS NETO- Defiro fl. 15. Suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.- Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

311. EXECUÇÃO FISCAL-84687/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDEMAR PRADA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

312. EXECUÇÃO FISCAL-84698/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ DUARTE- Homologo o acordo noticiado as fls. 09.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 11 (onze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

313. EXECUÇÃO FISCAL-84809/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

314. EXECUÇÃO FISCAL-84831/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADEMIR LUIZ RAZZOTTO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

315. EXECUÇÃO FISCAL-84846/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x KASTUYASHI YAMASHITA- Homologo o acordo noticiado as fls. 11.Sendo assim,

suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

316. EXECUÇÃO FISCAL-84889/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENILTO PEYERL-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

317. EXECUÇÃO FISCAL-84963/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ADAO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

318. EXECUÇÃO FISCAL-85057/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO PONTONI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

319. EXECUÇÃO FISCAL-85145/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARLOS DA SILVA LEITE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

320. EXECUÇÃO FISCAL-85271/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GELSON FERREIRA DOS SANTOS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

321. EXECUÇÃO FISCAL-85416/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CELSO DE ALMEIDA- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

322. EXECUÇÃO FISCAL-85451/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMOB S LUIZ LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

323. EXECUÇÃO FISCAL-85459/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DA CONCEIÇÃO BUENO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

324. EXECUÇÃO FISCAL-85479/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTINA CONSTANTINO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 15, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

325. EXECUÇÃO FISCAL-85630/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ZENI- Homologo o acordo noticiado as fls.17 .Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

326. EXECUÇÃO FISCAL-85635/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAERTES ARI POLLI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

327. EXECUÇÃO FISCAL-85649/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRE RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os

dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

328. EXECUÇÃO FISCAL-85689/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

329. EXECUÇÃO FISCAL-85696/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDEMIRO ODIÁ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

330. EXECUÇÃO FISCAL-85697/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO PAVONI-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

331. EXECUÇÃO FISCAL-85774/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGO DOS REIS BARBOSA- Homologo o acordo noticiado as fls. 05.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

332. EXECUÇÃO FISCAL-85806/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO IRINEU RODRIGUES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

333. EXECUÇÃO FISCAL-85839/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAZENDA BOQUEIRAO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

334. EXECUÇÃO FISCAL-85857/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SYLVIO DE FREITAS DORNELLES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

335. EXECUÇÃO FISCAL-85886/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE EDELI LUIZ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

336. EXECUÇÃO FISCAL-85894/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GIL MARIO GIMENES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

337. EXECUÇÃO FISCAL-85909/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LINCOLN WILLIAN POLYCARPO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

338. EXECUÇÃO FISCAL-85925/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOACIR MORAES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

339. EXECUÇÃO FISCAL-85953/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALCIR ANGELO BOZA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

340. EXECUÇÃO FISCAL-85986/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO NUNES DA SILVA- Homologo o acordo noticiado as fls. 13 .Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

341. EXECUÇÃO FISCAL-86007/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMAR MONTEIRO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

342. EXECUÇÃO FISCAL-86017/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SALETE GABARDO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

343. EXECUÇÃO FISCAL-86021/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURICIO GARCIA SILVESTRE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 20. Suspenda-se o feito pelo prazo de 07 (sete) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

344. EXECUÇÃO FISCAL-86080/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENCOMAL ENG E COM ALVORADA LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 17. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

345. EXECUÇÃO FISCAL-86139/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIGUEL ALVES DA CRUZ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

346. EXECUÇÃO FISCAL-86184/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO ANTONIO DA SILVA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

347. EXECUÇÃO FISCAL-86219/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANTINO DO NASCIMENTO LIMA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

348. EXECUÇÃO FISCAL-86223/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x EWALDO FREDERICO HEYSE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

349. EXECUÇÃO FISCAL-86307/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE PEDRO DA ROSA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 05, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

350. EXECUÇÃO FISCAL-86343/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO KLISCIEVIS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

351. EXECUÇÃO FISCAL-86353/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVANIL CRUZ GUIMARAES VERAS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em

relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

352. EXECUÇÃO FISCAL-86425/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORDANO DURIGAN-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

353. EXECUÇÃO FISCAL-86434/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRLEI DO ROCIO DALAVECHIA DOS SANTOS-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

354. EXECUÇÃO FISCAL-86442/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAYME FERREIRA LUCIO- Homologo o acordo noticiado as fls. 05 .Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

355. EXECUÇÃO FISCAL-86521/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERSON TADEU VENDRAMIM FILHO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

356. EXECUÇÃO FISCAL-86574/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELOCIR FRANCISCO POLETTO- Homologo o acordo noticiado as fls. 10.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

357. EXECUÇÃO FISCAL-86586/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO WOLF- Homologo o acordo noticiado as fls. 11.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

358. EXECUÇÃO FISCAL-86711/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIENA IMOVEIS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

359. EXECUÇÃO FISCAL-86726/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO SERGIO SCHEFFLER- Homologo o acordo noticiado as fls. 11.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

360. EXECUÇÃO FISCAL-86783/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE AGACIR PADILHA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

361. EXECUÇÃO FISCAL-86787/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROMOLO GALIOTTO- Tendo em vista a certidão de fl. 25, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Ainda, deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

362. EXECUÇÃO FISCAL-86815/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MESSIAS RODRIGUES DE MELO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

363. EXECUÇÃO FISCAL-86821/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALEXANDRO DE SOUZA LIMA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do

Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

364. EXECUÇÃO FISCAL-86847/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIO OPALINSKI- "Tendo em vista a certidão de fls. 43, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Ainda deixo de abrir vistas ao Ministério Público conforme a Súmula 189 do STJ".-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

365. EXECUÇÃO FISCAL-86849/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO MEIRA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 13, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

366. EXECUÇÃO FISCAL-86917/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 17, suspenda-se o feito pelo prazo de 08 (oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

367. EXECUÇÃO FISCAL-86987/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALVANI PEREIRA DE MELO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 20, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

368. EXECUÇÃO FISCAL-86994/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALZIRA G DE AMORIM- Homologo o acordo noticiado as fls. 11.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 16 (dezesseis) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

369. EXECUÇÃO FISCAL-87107/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA APARECIDA FERREIRA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

370. EXECUÇÃO FISCAL-87137/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA BAUR-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

371. EXECUÇÃO FISCAL-87151/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LORENA ANGELA ZANELLA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

372. EXECUÇÃO FISCAL-87168/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO ELY TABORDA CARDOSO- Homologo o acordo noticiado as fls. 14.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

373. EXECUÇÃO FISCAL-87411/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x IOVETE DE FREITAS DA SILVA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

374. EXECUÇÃO FISCAL-87437/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVETE RODRIGUES SOARES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

375. EXECUÇÃO FISCAL-87582/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALGACIR GONCALVES DE OLIVEIRA- Homologo o acordo noticiado as fls. 05.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

376. EXECUÇÃO FISCAL-87609/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAMIL DE PAULA MERLO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

377. EXECUÇÃO FISCAL-87632/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIDA LOURES DE ANDRADE- Homologo o acordo noticiado as fls. 05.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

378. EXECUÇÃO FISCAL-87637/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSIVAL DE MELO GOMES-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

379. EXECUÇÃO FISCAL-87638/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA VAZ-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

380. EXECUÇÃO FISCAL-87677/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSVAIR SOARES DA SILVA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

381. EXECUÇÃO FISCAL-88077/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x REFORMAD DE MOV CALEGARI S/C LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 12, suspenda-se o feito pelo prazo de 21 (vinte e um) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

382. EXECUÇÃO FISCAL-88083/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LABORAT ANAL CLIN IVY S/C LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

383. EXECUÇÃO FISCAL-88650/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANGELA MARIA DE SOUZA SAMPAIO-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

384. EXECUÇÃO FISCAL-88913/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LISE BOCCHINO SELEME-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

385. EXECUÇÃO FISCAL-89232/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO AURELIO BARTSCH- Homologo o acordo noticiado as fls. 12.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

386. EXECUÇÃO FISCAL-89594/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS ANTONIO VICENTINI GUIMARAE-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

387. EXECUÇÃO FISCAL-89672/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x G C T M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 12.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

388. EXECUÇÃO FISCAL-89842/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO VIRGILIO DA SILVA- Homologo o acordo noticiado as fls. 05.Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

389. EXECUÇÃO FISCAL-89907/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRIDA BLOCK- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 14, suspenda-se o feito pelo prazo de 07 (sete) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

390. EXECUÇÃO FISCAL-89930/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADRIANO DALEFFE- Defiro fl. 17. Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do acordo.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARINELI DE SAMPAIO-.

391. EXECUÇÃO FISCAL-89975/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANE GROCHOCKI RESENDE- Primeiramente a parte Executada deve constituir advogado, eis que a mesma não possui capacidade postulatória. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

392. EXECUÇÃO FISCAL-90017/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA MARA AUBRIFT DE LARA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

393. EXECUÇÃO FISCAL-90205/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x MMB DIVERSOES INFANTIS LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

394. EXECUÇÃO FISCAL-90561/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x S L G MORO & CIA LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

395. EXECUÇÃO FISCAL-90987/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSISTECNE COMERCIO DE PORTOES ELETRONICOS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fl. 12, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

396. EXECUÇÃO FISCAL-91127/2009-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMPERO ENGENHARIA LTDA-"Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao Executado supracitado, em que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se no que couberem os dispostos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

397. EXECUÇÃO FISCAL-0018331-51.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NUTRITIBA PROD AGROP LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

398. EXECUÇÃO FISCAL-0019158-62.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIORACY LINHARES BOSSONI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

399. EXECUÇÃO FISCAL-0019237-41.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBERTO FERRAZ DE MELLO JUNIOR- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

400. EXECUÇÃO FISCAL-0019312-80.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLAVIA PACHECO TRAMUJAS DE SOUZA- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

401. EXECUÇÃO FISCAL-0019453-02.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOANNITA PEREIRA DA SILVA HAUER- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

402. EXECUÇÃO FISCAL-0019493-81.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULIO FIORI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

403. EXECUÇÃO FISCAL-0019635-85.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMOBILIARIA 2000 LTDA- Defiro o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

404. EXECUÇÃO FISCAL-0020410-03.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO SIELSKI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

405. EXECUÇÃO FISCAL-0020466-36.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TATIANA BARUQUE MARQUES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

406. EXECUÇÃO FISCAL-0020510-55.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON BOCKMANN- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

407. EXECUÇÃO FISCAL-0020610-10.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BARTOLOMEU DE PROENCA FERRO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

408. EXECUÇÃO FISCAL-0020669-95.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUCIANA ABADIE QUADRADO- Defiro fls. 13. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

409. EXECUÇÃO FISCAL-0020763-43.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALMIR AMARO DA SILVA- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

410. EXECUÇÃO FISCAL-0020773-87.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODOLFO WEIGERT- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

411. EXECUÇÃO FISCAL-0021094-25.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO LUIZ C. DAITSCHMAN- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

412. EXECUÇÃO FISCAL-0021116-83.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO GIOVANI TULLIO- Defiro fl.06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 80 (oitenta) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

413. EXECUÇÃO FISCAL-0021215-53.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLIVIO ALVES RODRIGUES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

414. EXECUÇÃO FISCAL-0021911-89.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CANAL DE NEGÓCIOS REPRESENTAÇÕES LTDA- Homologo o acordo noticiado as fls. 06. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

415. EXECUÇÃO FISCAL-0022065-10.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KONSULTRADE - CONSULTORIA E COMERCIO INTERNACIONAL e outro- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

416. EXECUÇÃO FISCAL-0022176-91.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x L MANOSSO E CIA LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

417. EXECUÇÃO FISCAL-0022191-60.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COELHO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

418. EXECUÇÃO FISCAL-0022213-21.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PENSATTA EVENTOS LTDA - EPP- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

419. EXECUÇÃO FISCAL-0022455-77.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FORTI & VALDIVIESO ADVOGADOS ASSOCIADOS- Defiro fls. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

420. EXECUÇÃO FISCAL-0022507-73.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO SAFRA S A- Posto isso, ACOLHO a exceção de pré-executividade instaurada, a fim de reconhecer a inexigibilidade do crédito tributário e extinguir o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado bem como honorários advocatícios, quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. P.R.I. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e NELSON SOUZA NETO-.

421. EXECUÇÃO FISCAL-0022898-28.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEMEL - ADMINISTRAÇÃO PART. E EMPREENDIMENTOS LTDA-Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

422. EXECUÇÃO FISCAL-0022953-76.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DO ROCIO BUFFARA BERBERI- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

423. EXECUÇÃO FISCAL-0022979-74.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVELINO MILANESI VENSON- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

424. EXECUÇÃO FISCAL-0023005-72.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAZARIO CAETANO DA SILVA NETO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

425. EXECUÇÃO FISCAL-0023106-12.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAHMOUD ALI YOUSSEF CHARQUIEH- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

426. EXECUÇÃO FISCAL-0023159-90.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA BRUNING ALVES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

427. EXECUÇÃO FISCAL-0023367-74.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KAMAL DAVID CURI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

428. EXECUÇÃO FISCAL-0023488-05.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JUAREZ FERRAZ- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

429. EXECUÇÃO FISCAL-0023590-27.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RENATO SOARES MARIN- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

430. EXECUÇÃO FISCAL-0023837-08.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIS PEDRO ZAMBON- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

431. EXECUÇÃO FISCAL-0023961-88.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEOPOLDO OSTERTAG BERGER- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

432. EXECUÇÃO FISCAL-0024060-58.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS SIMIONATO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

433. EXECUÇÃO FISCAL-0024172-27.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTELA IRIS SANTOS MARTINS- Tendo em vista o acordo de

parcelamento noticiado as fls. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 27 (vinte e sete) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

434. EXECUÇÃO FISCAL-0024301-32.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSIM ASSESS IMOBIL MERC S/C LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

435. EXECUÇÃO FISCAL-0024448-58.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIXON DA SILVA XAVIER- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

436. EXECUÇÃO FISCAL-0024460-72.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORGE BADO FADEL- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

437. EXECUÇÃO FISCAL-0024472-86.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CASAGRANDE- Defiro fl. 48. Suspenda-se o feito pelo prazo de (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

438. EXECUÇÃO FISCAL-0024754-27.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DERGHAME TAOUFIC ISSA- Defiro fls. 07. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

439. EXECUÇÃO FISCAL-0024757-79.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAVID CHAPIESKI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 40 (quarenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

440. EXECUÇÃO FISCAL-0024975-10.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUNICE BORGES GENEZ- Defiro fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

441. EXECUÇÃO FISCAL-0025051-34.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NEWTON HIDENORI ISHII- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 08. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

442. EXECUÇÃO FISCAL-0025094-68.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA LUCIA CARTAXO DA SILVA- Defiro fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

443. EXECUÇÃO FISCAL-0025128-43.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NACERE ANTONIO ABIB- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

444. EXECUÇÃO FISCAL-0025610-88.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x UBALDINO T SOBRINHO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

445. EXECUÇÃO FISCAL-0025659-32.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEROTIDES MAURICIO DA SILVA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

446. EXECUÇÃO FISCAL-0025711-28.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILLIAN JOSE DA SILVA- Defiro fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

447. EXECUÇÃO FISCAL-0026072-45.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICENTE SARY- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

448. EXECUÇÃO FISCAL-0026234-40.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS CESAR MELECH- Defiro fl. 07. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

449. EXECUÇÃO FISCAL-0026341-84.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOLFO OSWALD- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

450. EXECUÇÃO FISCAL-0026416-26.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MILTON FLOR- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

451. EXECUÇÃO FISCAL-0026439-69.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILIO KRUL- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

452. EXECUÇÃO FISCAL-0026447-46.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA BECKER BIANCO- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

453. EXECUÇÃO FISCAL-0026533-17.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIGUEL ALE SALIM- Defiro fl. 07. Suspenda-se o feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

454. EXECUÇÃO FISCAL-0027021-69.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO GROSSERT- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 07. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

455. EXECUÇÃO FISCAL-0027035-53.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICENTE KOTOVICZ- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

456. EXECUÇÃO FISCAL-0027125-61.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURENCO SICHERSKI- Defiro o pedido de fls. 06. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido. -Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-.

457. EXECUÇÃO FISCAL-0027226-98.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEVINO VALMIR DE SOUZA- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

458. EXECUÇÃO FISCAL-0027241-67.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS KNABBEN- Defiro fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

459. EXECUÇÃO FISCAL-0027390-63.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x J SCOT CARLOS WINTERS- Defiro o acordo noticiado as fls. 07. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 08 (oito) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

460. EXECUÇÃO FISCAL-0027401-92.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDO BERNARDES RODRIGUES- Homologo o acordo noticiado às fls. 07. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

461. EXECUÇÃO FISCAL-0027429-60.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAN LEBIEDZIEJEWSKI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls.07 . Suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

462. EXECUÇÃO FISCAL-0027446-96.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ENJIU- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 07. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

463. EXECUÇÃO FISCAL-0027477-19.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERMELINDO DOS SANTOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls.07 . Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

464. EXECUÇÃO FISCAL-0027755-20.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA SIMIONI DE SOUZA- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

465. EXECUÇÃO FISCAL-0027771-71.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PALMIRO CHAVES DE SOUZA- Homologo o acordo noticiado as fls. 05. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

466. EXECUÇÃO FISCAL-0027822-82.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA SALETE DA SILVA LEAL- Tendo em vista o acordo de

parcelamento noticiado as fls. 05. Suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

467. EXECUÇÃO FISCAL-0027840-06.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELVIRA MACIEL MODESTO- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

468. EXECUÇÃO FISCAL-0027866-04.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENI BARBOSA PEREIRA- Homologo o acordo noticiado as fls. 05. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

469. EXECUÇÃO FISCAL-0028067-93.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO CARRIGNANO- Defiro fl. 06. Suspenda-se o feito pelo prazo de 03 (tres) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

470. EXECUÇÃO FISCAL-0028083-47.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CID PRINCE PARANA JUNIOR- Defiro fl. 07. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

471. EXECUÇÃO FISCAL-0003244-21.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRE MARQUES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado as fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 07 (sete) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

472. EXECUÇÃO FISCAL-0005137-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIMONE ALAYDE DE OLIVEIRA TOLEDO- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

473. EXECUÇÃO FISCAL-0005145-24.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSANE MALINOWSKI RIOGRANDENSE- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

474. EXECUÇÃO FISCAL-0005682-20.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARINO ALQUATI- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

475. EXECUÇÃO FISCAL-0005813-92.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Com fulcro no artigo 109 da Constituição Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processamento do feito, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça Federal deste foro. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

476. EXECUÇÃO FISCAL-0006017-39.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON BATISTA RIBAS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

477. EXECUÇÃO FISCAL-0006166-35.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS ALVES PINTO- Homologo o acordo noticiado às fls. .07. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

478. EXECUÇÃO FISCAL-0014904-12.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO CESAR FRAXIMO LOBO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

479. EXECUÇÃO FISCAL-0014913-71.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERCY RUBENS GLASER JUNIOR- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

480. EXECUÇÃO FISCAL-0015068-74.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNÉSTO VIEIRA DE GODOY NETO- Homologo o acordo noticiado às fls. 06. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

481. EXECUÇÃO FISCAL-0015600-48.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGO ZARTH- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

482. EXECUÇÃO FISCAL-0015691-41.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILSON DOMINGOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

483. EXECUÇÃO FISCAL-0015732-08.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDIXON DA SILVA XAVIER- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

484. EXECUÇÃO FISCAL-0015918-31.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALAOR GOSDAL- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

485. EXECUÇÃO FISCAL-0015926-08.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARLI DE SOUZA- Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se Registre-se. Intime-se. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

486. EXECUÇÃO FISCAL-0015930-45.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x TECNOFRONZA LTDA- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

487. EXECUÇÃO FISCAL-0016091-55.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ANTONIO MADALENA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

488. EXECUÇÃO FISCAL-0016120-08.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO JOAO GRITES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

489. EXECUÇÃO FISCAL-0016139-14.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x W L BECKER CONSTR CIVIS LTDA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

490. EXECUÇÃO FISCAL-0029718-29.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ONLY INDUSTRIES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 06, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

491. EXECUÇÃO FISCAL-0036378-39.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORDAO E FLORENCIO LTDA EPP- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 04 (quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

492. EXECUÇÃO FISCAL-0038316-69.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL DIAS TORRES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

493. EXECUÇÃO FISCAL-0038324-46.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA MARISA NASCIMENTO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

494. EXECUÇÃO FISCAL-0038356-51.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDO DIBAX- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

495. EXECUÇÃO FISCAL-0038392-93.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GONSALO CARDOSO- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

496. EXECUÇÃO FISCAL-0038481-19.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS MAYER- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 80 (oitenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

497. EXECUÇÃO FISCAL-0038512-39.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELVIRA MACIEL MODESTO- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

498. EXECUÇÃO FISCAL-0038621-53.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS GULKA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

499. EXECUÇÃO FISCAL-0038685-63.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS VEIGA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

500. EXECUÇÃO FISCAL-0038732-37.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADI ODETE BARBIERI- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

501. EXECUÇÃO FISCAL-0038796-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ STABELINI NETO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

502. EXECUÇÃO FISCAL-0038829-37.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS LOURES DELIBERATO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 05, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

503. EXECUÇÃO FISCAL-0038885-70.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO ALTEVIR STELLA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

504. EXECUÇÃO FISCAL-0038949-80.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIRLEI DO ROCIO ALVES HANCHUK- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

505. EXECUÇÃO FISCAL-0040499-13.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELISANGELA KLOSOWSKI CORRETAGEM E LOCAÇÃO DE IMOVE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

506. EXECUÇÃO FISCAL-0040624-78.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EUGENIO DIAS CAMARGO- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

507. EXECUÇÃO FISCAL-0040738-17.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DAS GRACAS P DA SILVA- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

508. EXECUÇÃO FISCAL-0040761-60.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO VALENTIN DOS SANTOS- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 38 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

509. EXECUÇÃO FISCAL-0040814-41.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIAS TEREZIN- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

510. EXECUÇÃO FISCAL-0040870-74.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS HOFFMANN- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

511. EXECUÇÃO FISCAL-0040877-66.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONILDA BUENO AZEREDO COUTINHO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

512. EXECUÇÃO FISCAL-0040921-85.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVIO MIGUEL MUCHAU- Homologo o acordo noticiado às fls. 04.

Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 13 (treze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

513. EXECUÇÃO FISCAL-0040953-90.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ROBERTO SALVATIENE- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

514. EXECUÇÃO FISCAL-0040962-52.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALIZEU J DO NASCIMENTO- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

515. EXECUÇÃO FISCAL-0040965-07.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ RICARDO ALVES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 50 (cinquenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

516. EXECUÇÃO FISCAL-0041065-59.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAIR PACHECO- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

517. EXECUÇÃO FISCAL-0041069-96.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADEMAR COLLACO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

518. EXECUÇÃO FISCAL-0041073-36.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VARUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 14 (quatorze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

519. EXECUÇÃO FISCAL-0041113-18.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ILZA B KARLSON- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

520. EXECUÇÃO FISCAL-0041166-96.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAUL RODRIGUES MARTINS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

521. EXECUÇÃO FISCAL-0041201-56.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO TABORDA ZIEMER- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

522. EXECUÇÃO FISCAL-0041205-93.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CELSO DAL NEGRO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

523. EXECUÇÃO FISCAL-0041213-70.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

524. EXECUÇÃO FISCAL-0041250-97.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICENTE CARLOS WAGNER- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

525. EXECUÇÃO FISCAL-0041293-34.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO SERGIO GUERRA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

526. EXECUÇÃO FISCAL-0041338-38.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x L J CELLI IMOVEIS LTDA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

527. EXECUÇÃO FISCAL-0041349-67.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLGA PADILHA DA ROSA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

528. EXECUÇÃO FISCAL-0041361-81.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADIR RAMA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

529. EXECUÇÃO FISCAL-0041374-80.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON LUIS FERREIRA MELO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

530. EXECUÇÃO FISCAL-0041397-26.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO JAVORSKI FILHO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

531. EXECUÇÃO FISCAL-0041402-48.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JURANDIR DE FREITAS OLIVEIRA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

532. EXECUÇÃO FISCAL-0041413-77.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAMIAO GLONECK- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 21 (vinte e um) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

533. EXECUÇÃO FISCAL-0041457-96.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO JORGE JORY- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

534. EXECUÇÃO FISCAL-0041461-36.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO JORGE JORY- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

535. EXECUÇÃO FISCAL-0041505-55.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JULITA DE OLIVEIRA- Defiro fl. 04. Suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

536. EXECUÇÃO FISCAL-0041559-21.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADEMAR SALVADOR LOPES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

537. EXECUÇÃO FISCAL-0041609-47.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

538. EXECUÇÃO FISCAL-0041738-52.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA MARA DA COSTA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

539. EXECUÇÃO FISCAL-0041822-53.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSMARILDO BARBOSA DE MATOS- Homologo o acordo noticiado às fls. 06. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

540. EXECUÇÃO FISCAL-0042006-09.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE L DOS SANTOS SOBRINHO- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

541. EXECUÇÃO FISCAL-0042018-23.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIO EDVINO WINTER- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

542. EXECUÇÃO FISCAL-0042098-84.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDESIO LEMES- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

543. EXECUÇÃO FISCAL-0042114-38.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BALDUINO ALVES DE ANDRADE- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

544. EXECUÇÃO FISCAL-0042122-15.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSÉ RODRIGUES DA SILVA- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.- Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

545. EXECUÇÃO FISCAL-0042130-89.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL M DOS SANTOS- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

546. EXECUÇÃO FISCAL-0042284-10.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA SC- Homologo o acordo noticiado às fls. 04. Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 108 (cento e oito) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

547. EXECUÇÃO FISCAL-0042304-98.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HANDS HOMECARE CURITIBA ATENDIMENTO E INTERNAMENTO- Tendo em vista o acordo de parcelamento noticiado à fls. 04, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses.-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

548. EXECUÇÃO FISCAL-23757/85-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VALESIA SOARES- Defiro o pedido de fl. 41. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido. -Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

549. EXECUÇÃO FISCAL-39875/94-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDIMPEX IND COM IMP E EXP DE OLEOS e outro- Mantenho a decisao oburgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminentemente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H. XAVIER e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.-

550. EXECUÇÃO FISCAL-40445/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CARLO ERBA S/A- Defiro o pedido de fls. 31. Suspenda-se o feito pelo prazo de 12 (doze) meses conforme requerido.-Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

551. EXECUÇÃO FISCAL-40906/96-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LACHI & HARKZE LTDA- "I. Ante a concordância de fl. 119, à serventia a fim de incluir a minuta para desbloqueio on line conforme requerido. II. Após, voltem conclusos para o respectivo protocolamento. III. Diligências necessárias. Intimem-se". "I. Revogo parcialmente a decisão de fl. 122, vez que já houve a transferência do valor bloqueado. II. Sendo assim, expeça-se alvará de levantamento em favor da executada. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JOSE VALTER RODRIGUES.-

552. EXECUÇÃO FISCAL-41337/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MALUCCELLI & FILHOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 100. Intime-se o síndico conforme requerido. -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e CLEBER DA SILVA BARBOSA (SÍNDICO)-

553. EXECUÇÃO FISCAL-41801/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ECO COM E REPROD DE MAT HELIOGRAF LTDA- Defiro o pedido de fls. 96. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano conforme requerido. -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e KAREM OLIVEIRA.-

554. EXECUÇÃO FISCAL-42379/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x A J M MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 62. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses conforme requerido. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, FELIPE CORDELLA RIBEIRO e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES.-

555. EXECUÇÃO FISCAL-43293/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA e outros- Defiro o pedido de 297. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e HARY DOCKHORN.-

556. EXECUÇÃO FISCAL-43715/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PRIMA PASTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- AVOCO I- Revogo a parte final da decisão de fl.155 no que se refere ao desbloqueio

"online" tendo em vista que elaborada em equívoco. II- Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados. "I- Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, DANIEL KRUGER MONTOYA e CHRISTIAN LAUFER.-

557. EXECUÇÃO FISCAL-45392/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DONMEDE COMERCIO DE PROD MEDICOS HOSPITALAR LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 163. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. -Advs. KAREM OLIVEIRA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JOAO CARLOS SCHNITZER.-

558. EXECUÇÃO FISCAL-51059/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HAPPY MODA MASCULINA LTDA- Defiro o pedido de fls. 1165. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALBERTO PIERO FURLANI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

559. EXECUÇÃO FISCAL-52510/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOOSMAYER LINCK EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA e outros- Defiro fls. 171. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. -Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.-

560. EXECUÇÃO FISCAL-0000149-90.2005.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IME'S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA- Defiro fls. 104. Suspenda o feito pelo prazo de 08 (oito) meses. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, FIORAVANTE BUCH NETO e PAULO HENRIQUE BEREHLKA.-

561. EXECUÇÃO FISCAL-54235/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PROJEPISOS COMERCIO DE PISOS LTDA- defiro o pedidod e fls. 25. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, c onforme requerido. -Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

562. EXECUÇÃO FISCAL-54931/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PROJEPISOS COMERCIO DE PISOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 24. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. -Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

563. EXECUÇÃO FISCAL-57480/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Desta forma, utilizando os argumentos ora articulados, acolho os presentes Embargos de Declaração, assim revogo a decisão de fl.106 no que diz respeito à remoção dos bens penhorados. Cumpra-se os demais itens da referida decisão. Certifique-se e anote-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.-

564. EXECUÇÃO FISCAL-57494/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Desta forma, utilizando os argumentos ora articulados, acolho os presentes Embargos de Declaração, assim revogo a decisão de fl.106 no que diz respeito à remoção dos bens penhorados. Cumpra-se os demais itens da referida decisão. Certifique-se e anote-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.-

565. EXECUÇÃO FISCAL-57652/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Desta forma, utilizando os argumentos ora articulados, acolho os presentes Embargos de Declaração, assim revogo a decisão de fl.74 no que diz respeito à remoção dos bens penhorados. Cumpra-se os demais itens da referida decisão. Certifique-se e anote-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

566. EXECUÇÃO FISCAL-57970/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- Desta forma, utilizando os argumentos ora articulados, acolho os presentes Embargos de Declaração, assim revogo a decisão de fl.106 no que diz respeito à remoção dos bens penhorados. Cumpra-se os demais itens da referida decisão. Certifique-se e anote-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

567. EXECUÇÃO FISCAL-58055/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PEDRO ROMANO DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 22. Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano conforme requerido. -Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO.-

568. EXECUÇÃO FISCAL-58555/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ORG COML DE ARTIGOS RELIGIOSOS OGUM LTDA e outro-Primeiramente defiro o pedido de fls 112, assim abra-se vista a parte Executada pelo prazo de 05 (cinco) dias conforme requerido. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

569. EXECUÇÃO FISCAL-0003078-57.2009.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- " Defiro o pedido de fls. 83. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PRISCILA MELO CHAGAS, JOAO CASILLO, JOSE DEVANIR FRITOLA, MURILO GHELLER e MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA-.

570. EXECUÇÃO FISCAL-0002193-09.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRIMPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 31. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses conforme requerido.-Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ARLETE APARECIDA DE SOUZA-.

571. EXECUÇÃO FISCAL-0004416-32.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NIVALDO G DE JESUS- I. Tendo em consideração a informação da Serventia à fl. 44, passo a reanalisar o pedido de fl. 40. II. Sendo assim, reporto-me ao despacho de fl. 33. III. Diligências necessárias. Intimem-se. - Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

572. EXECUÇÃO FISCAL-0014226-31.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RIBEIRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros-Desta forma, a serventia a fim de incluir a minuta para desbloqueio on-line dos ativos de Luiz Antônio Ribeiro de Oliveira, conforme requerido às fls. 80/93. Após voltem conclusos para o respectivo protocolamento Ainda, defiro o pedido de Justiça Gratuita, pelo que concedo ao executado Marcos Paulo Ribeiro de Oliveira os benefícios da Lei n.º 1.060/1950. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER-.

573. EXECUÇÃO FISCAL-0028804-96.2010.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE CARLOS PEREIRA- Defiro o pedido de fls. 11. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. -Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

574. EXECUÇÃO FISCAL-0000773-32.2011.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUIZ C. IVO DE ANDRADE- Defiro o pedido de fls. 16. Suspenda-se o feito pelo prazo de 03 (tres) meses. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

575. EXECUÇÃO FISCAL-0042612-37.2011.8.16.0004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARISTIDES THEODORO APLEVICZ- Defiro o pedido de fls. 10. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

Curitiba, 22 de Maio de 2012.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rua Mauá, N.º 920, 17º Andar - Alto da Glória - Curitiba - Paraná.

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE HAROLDO SILVA - ME
Faço ciência aos interessados na forma do artigo 132 da Lei de Falências (Decreto Lei 7.661/45), que foi declarada, por sentença proferida nos autos de FALÊNCIA autuado sob o n.º 596/2002, na qual figura como autora NESTLE BRASIL LTDA e ré/falida HAROLDO SILVA - ME inscrita no CNPJ sob n.º 04.095.770/0001-16, encerrada a falência da empresa ré nos seguintes termos: "Isso posto, declaro encerrada a falência de Haroldo Silva - ME, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei, o que faço nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou

a MMª. Juíza que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da lei.

Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi. Curitiba, 21 de maio de 2012.

LUCIANE PEREIRA RAMOS

Juíza de Direito

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Quadro de Rateio / Planilha para pagamento

Massa Falida de Armaq Sul Serviços Técnicos de Ar Comprimido Ltda. Autos de Falência n.º 17.224. 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba - Paraná.

			Valor em (R\$)
Ativo Realizado			189.289,05
Créditos Preferências			
Custas do Processo fls. 1005			9.719,20
Honorários do Síndico fis. 998 (6% do ativo)			11.357,34
Valor líquido para rateio entre os credores trabalhistas			168.212,51
Créditos Privilegiados Trabalhistas			
Autos n°	Credor	Valor Habilitado Atualizado para fev.2012 (R\$)	Distribuição Proporcional
			48,219885 /o
19353	Aroldo Gonçalves da Silva	5.606,90	2.703,64
19352	Valmir Laurindo de Paula	76.055,35	36.673,80
19351	Gilberto Antônio Blachak	51.590,51	24.876,88
19350	Silvio Laurindo de Paula	32.113,45	15.485,07
19349	Tomaz Raimundo de Lima	12.094,07	5.831,75
19264	Noel Ferreira Toledo	2.824,96	1.362,19
19055	Marcos Antonio Calixto	2.824,96	327,58
19007	Trajan Mendes	5.462,15	2.633,84
18953	Antonio Briski Neto	14.690,40	7.083,69
18952	José Gonçalves da Silva	34.633,35	16.700,16
18951	Gentil Borba	39.995,43	19.285,75
19665	Altair Henrique Custódio	1.421,61	685,50
19664	Antonio Girardi	12.722,40	6.134,73
20055	Ademar da Silva	22.547,30	10.872,28
20057	Ivo de Jesus Neckel dos Santos	1.134,57	547,09
20056	Fluvio Pereira Vilarino	19.067,02	9.194,10
20227	Gregório Fridri	11.037,58	5.322,31
20282	Carlos Antônio Lesskui	1.035,19	499,17
20639	Lourival Cristiano Pereira	4.133,11	1.992,98
Total Geral			348.844,69
			168.212,51

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

**1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZES DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE
MELO FILHO, VANESSA BASSANI e ANDRÉ CARIAS DE
ARAUJO.**

RELAÇÃO 82/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE NOGUEIRA FAUTH 00008 002893/2005
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO 00025 002713/2009
AMIRA YOUSSEF NASR 00027 002949/2009
ANDRÉ AMBRÓZIO DIAS 00019 000656/2009
ANDREIA DA ROSA RACHE 00008 002893/2005
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS 00007 002933/2003
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN 00020 000797/2009
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA 00026 002829/2009
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI 00017 002647/2008
CELIA INES DA SILVA 00006 001774/2003
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER 00022 001807/2009
CLAUDIO MARCELO BAIK 00021 001005/2009
CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI 00004 003120/2001
CRISTIANO LUSTOSA 00023 002164/2009
DANIELA RACHE GEBRAN 00008 002893/2005
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO 00016 002301/2008
DEBORA NUNES 00021 001005/2009
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR 00023 002164/2009
DJANIR PEDRO PALMEIRA 00026 002829/2009
ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA 00002 001215/1984
ELENITA APARECIDA FERNANDES CASAGRANDE 00013 001881/2008
ELERSON GALIOTTO 00030 001279/2010
ERICA MARTINS FREDIANI 00024 002412/2009
FABIANO ANDRE FERREIRA 00031 005627/2010
FABIO JOSÉ DE LIMA PRESTES 00019 000656/2009
FABIO LEAL 00025 002713/2009
FERNANDO AUGUSTO SPERB 00025 002713/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00010 003595/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 00004 003120/2001
GILBERTO LUIZ BONAT 00009 003487/2005
GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC 00020 000797/2009
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC 00015 002192/2008
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 00003 002730/1999
GORGON NOBREGA 00007 002933/2003
GRAZIELE ZONTA 00009 003487/2005
GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT 00024 002412/2009
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 00021 001005/2009
IVONE PAVATO BATISTA 00013 001881/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00010 003595/2005
JOÃO SEVERO DE LIMA 00011 000728/2006
JONAS BORGES 00012 002397/2007
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES 00008 002893/2005
LEANDRO LUIZ ZANGARI 00012 002397/2007
LUIZ ANTONIO DAROS 00016 002301/2008
LUIZ ANTONIO ORMIANIN 00014 002014/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00010 003595/2005
MAGNUS PIBER MACIEL 00018 002722/2008
MARIA ELISABETH H. RIBEIRO 00018 002722/2008
MARILIS DE CASTRO MULLER 00001 000357/1979
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00010 003595/2005
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA 00017 002647/2008
NEUDI FERNANDES 00005 001854/2002
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. 00011 000728/2006
PETERSON CRISTIAN GROFOSKI 00030 001279/2010
PLINIO LUIZ BONANÇA 00022 001807/2009
SERGIO NADIR MASCHIO 00029 000346/2010
STELA MARIS PINTO PETERS 00003 002730/1999
TANIA FRANCISCA DOS SANTOS 00028 003105/2009
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES 00015 002192/2008
VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO 00002 001215/1984
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 00014 002014/2008

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-357/1979-A.V. e outros x J. DE D.- Conforme mencionado no petitorio reter, o requerente A.V. faleceu em 09 de janeiro de 2011, impondo-se admitir, nestes autos, a intervenção de L.A.V., na condição de filho e inventariante nomeado nos Autos de Arrolamento nº 0001963-39.2011, em trâmite perante a 22ª Vara Cível deste Foro Central. Anote-se, assim, o instrumento de mandato de fls. 1470. Considerando-se, ainda, a necessidade de sanar equívoco apurado na partilha decorrente do casamento definida neste processo - como

premissa, então, para a continuidade do inventário sob o rito do arrolamento determo a lavratura de auto de rerratificação, nos termos da petição de fls. 144/1460. Lavrado termo de rerratificação, devendo as partes comparecerem em cartório para assinatura. [mbb] -Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER -

2. AÇÃO ORDINARIA DE DIVORCIO-1215/1984-R.B. x C.P.B.- Ciência a parte interessada da expedição da segunda via do Formal de Partilha, conforme certidão de fls. 77.-Advs. ELCELY TERESINHA FRANKLIN CAMINHA e VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO.-

3. ALIMENTOS-2730/1999-D.F. x L.F.- Diante da resposta infrutífera na consulta concernente à penhora eletrônica (fls. 792-793), diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento da execução.-Advs. STELA MARIS PINTO PETERS e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-

4. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-3120/2001-L.M.F.T. x D.S.- Sobre o pleito de fls. 258-260, cumpre esclarecer que, em que pese o despacho de fl.253 ter cominado a multa diária, a sua incidência depende da comprovação do efetivo descumprimento dos termos do acordo homologado. Intime-se o exequente para, em dez dias, se manifestar acerca da satisfação da execução.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI.-

5. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1854/2002-C.F.M.N. e outro x J.D.- Intime-se o separado a retirar, nesta Secretaria, formal de partilha expedido conforme certidão de fls. 67-verso.-Adv. NEUDI FERNANDES.-

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1774/2003-A.B.A. e outro x O.A.G.A.- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da resposta da Caixa Econômica Federal e dos documentos de fls. 167-170, requerendo o que entender de direito.-Adv. CELIA INES DA SILVA.-

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2933/2003-L.B.P. e outro x G.N.- Com esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o presente pedido para declarar G.N.pai biológico de L.B., filho de L.C.B., devendo ser expedido mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente, para que passe a constar do assentamento de nascimento do autor o nome do pai e avós paternos, passando a se chamar L.B.N., bem como fixo os alimentos em de 1 (um) salário mínimo, devidos desde o comparecimento do requerido aos autos, a serem pagos até o autor completar 24 (vinte e quatro) anos de idade mediante desconto em folha de pagamento ou depósito em conta bancária. Diante da sucumbência, ainda condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários de advogado que arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais), tendo em vista a apreciação equitativa, atendendo o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20, §4º), dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, oportunamente arquivem-se. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. GORGON NOBREGA e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.-

8. REVISÃO DE ALIMENTOS-2893/2005-D.C.L.S.J. x A.S. e outros- Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, fulcrado nas diretrizes estabelecidas no artigo 269, inciso I do CPC. Ademais, na forma apresentada quando da composição do litígio, condeno cada parte, genitores, a arcar com os honorários de seus respectivos patronos, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço, de acordo com artigo 20 do Código de Processo Civil. Bem como, havendo custa processual remanescente a mesma será suportada pelo requerente devendo ser intimado para o pagamento após apuração dos valores pela Secretaria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.- Advs. DANIELA RACHE GEBRAN, ANDREIA DA ROSA RACHE, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e ADRIANE NOGUEIRA FAUTH.-

9. REVISÃO DE ALIMENTOS-3487/2005-G.S. e outros x M.A.S.- Considerando a ausência de manifestação da parte interessada quanto ao andamento do feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, por ora dispensadas em virtude da gratuidade processual, com a ressalva do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P. R.I. Baixas e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. GRAZIELE ZONTA e GILBERTO LUIZ BONAT.-

10. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3595/2005-V.M.T.V. x D.A.V.- No tocante à manifestação de fls. 500, esclareço ao alimentante que a existência de processo pleiteando a exoneração de alimentos não possui o condão de suspender a execução de valores anteriormente inadimplidos, mesmo porque eventual decisão de procedência só viria a gerar efeitos ex nunc. Desta feita, cumpra-se a decisão de fls. 487. Obs: Intime-se a parte interessada a retirar os alvarás de levantamento (nº 70 e 71), nesta Secretaria, expedidos conforme certidão de fls. 507-verso.-Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

11. ALIMENTOS-728/2006-M.D.B. e outros x L.L.B.- As partes para se manifestar sobre o estudo social juntado aos autos, bem assim, na mesma oportunidade apresentar as alegações finais. [mbb] -Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e JOÃO SEVERO DE LIMA -

12. DISSOL. DE SOC. DE FATO-2397/2007-C.A.A. x L.F.R. e outros-Para a realização da audiência a que alude o artigo 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 01/08/2012, às 14 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. JONAS BORGES e LEANDRO LUIZ ZANGARI.-

13. ALT.DE CLAUS.DE SEP.C/C DEC. DE NULIDADE E ALI.-1881/2008-E.R.P. x C.B.-Para a realização da audiência a que alude o artigo 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 09/08/2012, às 14 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. ELENITA APARECIDA FERNANDES CASAGRANDE e IVONE PAVATO BATISTA.-

14. MOD.GUARDA C/TUTELA ANTECIPADA-2014/2008-I.P. x E.M.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Advs. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ ANTONIO ORMIANIN-.

15. MEDIDA CAUTELAR-2192/2008-C.M.B. x N.V.- 1. O processo se encontra em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem supridas. Concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, pelo que o declaro saneado e apto a ingressar na fase de instrução. Designo, portanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2012, às 14h30min. 2. Determino o comparecimento das partes para depoimento pessoal. Expeça-se mandado. 3. Para os fins do art. 407, do CPC, fixo o prazo de trinta dias. 4. Ponto controvertido: regime de visitação do pai à filha G.B.V.-Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES-.

16. SEP. LIT. C/C SEP. DE CORPOS-2301/2008-Y.R.A.K. x C.R.K.- 1. Proferida a sentença que decretou o divórcio dos cônjuges (fl. 93), restaram ainda controversias quanto aos bens a serem partilhados e aos alimentos devidos à Divorciada. As questões remanescentes seguirão, portanto, sob o rito comum ordinário, de modo que, não havendo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem supridas, e concorrendo, outrossim, os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro saneados estes autos e aptos a ingressar na fase de instrução. Designo, para tanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2012, às 14h30min. 2. Determino o comparecimento das partes para depoimento pessoal e faculto-lhes o oferecimento/complementação do rol de testemunhas em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data supra (CPC, art. 407). 3. Fixo os seguintes pontos controvertidos para fins de instrução: (a) rol de bens partilháveis; (b) alimentos devidos à Autora. 4. Esclareço, desde logo, que a "avaliação judicial do bem descrito e constante às fls. 15, reserva-se a específica fase da partilha, em sede de execução de sentença. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público.-Advs. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e LUIZ ANTONIO DAROS-.

17. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2647/2008-M.L.N.S.M. e outro x P.S.M.- 1. O processo se encontra em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem supridas. As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, pelo que o declarado saneado e apto a ingressar na fase de instrução. 2. Defiro a produção de prova oral consistente em depoimentos pessoais recíprocos (sob pena de confissão) e oitiva de testemunhas. 3. Considerando a controversia versar sobre partilha de bens e alimentos, visando complementar a prova oral acerca do binômio necessidade-possibilidade, oficie-se consoante pleiteado às fls. 153/154. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 14h30min. 5. Para os fins do art. 407, fixo o prazo de trinta dias. 6. Pontos controvertidos: alimentos para a Autora e partilha de bens.-Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-.

18. REVISÃO DE ALIMENTOS-2722/2008-N.R.D.S.P.K. e outro x O.P.K.-Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórias, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Determino a realização de sindicância social na residência das partes. Após a juntada do relatório social, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o seu teor. -Advs. MARIA ELISABETH H. RIBEIRO e MAGNUS PIBER MACIEL-.

19. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-656/2009-A.C.N. e outro x L.F.C.V.- Ante ao contido à fls. 98, esclareço à parte requerida que em havendo interesse na regulamentação de visitas do menor, deverá intentar ação própria para tal fim, mediante procedimento adequado. Abra-se vista ao Ministério Público. Após, retornem conclusos para o saneamento do feito ou o julgamento antecipado da lide.-Advs. ANDRÉ AMBRÓZIO DIAS e FABIO JOSÉ DE LIMA PRESTES-.

20. DIVÓRCIO DIRETO C/C ALIMENTOS-797/2009-C.C.R.L.K. e outros x F.J.K.- 1. Para realização da audiência a que alude o art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 20/08/2012, às 15 horas. Esclareça-se, desde logo e à vista da insurgência da Autora ao afirmar que "já houve várias audiências conciliatórias e não houve acordo entre as partes" (fl. 365), que a audiência acima designada tem por objeto, caso não obtido sucesso na nova tentativa de ajuste entre as partes, o saneamento do processo, preparando o feito para ingressar à fase instrutória, deliberando eventuais questões processuais pendentes, estabelecendo os pontos controvertidos e determinando as provas a serem produzidas. 2. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público.-Advs. GISSIANE CRISTIANE CHROMIEC e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-.

21. EXONERAÇÃO C/C REV.ALIMENTOS-1005/2009-F.C.A.A. x D.F.R.A.A. e outros-Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórias, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Determino a realização de sindicância social na residência das partes. Após a juntada do relatório social, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o seu teor. -Advs. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS, CLAUDIO MARCELO BAIK e DEBORA NUNES-.

22. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-1807/2009-O.H.R.F. x R.C.K.F.- 1. Observando-se os dados declinados na petição retro, cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 218/219. 2. O processo se encontra em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem supridas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que o declaro saneado e apto a ingressar na fase de instrução. 3. Defiro a produção de prova oral consistente em depoimentos pessoais recíprocos (sob pena de confissão) e oitiva de testemunhas. 4. Designo, para

tanto, audiência de instrução e julgamento para o dia 01/08/2012, às 14h30min, estabelecendo-se, para os fins do art. 407, do Código de Processo Civil, o prazo de 10 (dez) dias. 5. Fixo como pontos controvertidos: (a) alimentos à Ré/Reconvinte e (b) rol de bens partilháveis. 6. Oficie-se conforme petição de fl. 215. 7. Nos termos da promoção ministerial de fl. 178, proceda-se elucidativa sindicância socioeconômica na residência das partes, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório.-Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e PLINIO LUIZ BONANÇA-.

23. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2164/2009-N.J.L. x O.M.L.-Para a realização da audiência a que alude o artigo 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 30/07/2012, às 15 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e CRISTIANO LUSTOSA-.

24. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-2412/2009-R.S.E.N. x J.R.N.-Para a realização da audiência a que alude o artigo 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 16/08/2012, às 14 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT e ERICA MARTINS FREDIANI-.

25. ALIMENTOS-2713/2009-L.S.C.S. e outro x M.N.C.S.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à requerente até o dia 5 de cada mês, a título de pensão alimentícia, a importância de R\$ 2.899,00 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais) mensais, a ser atualizada anualmente pelo INPC do IBGE e depositada em conta corrente de titularidade da genitora da requerente. Face ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e de honorários ao procurador das requerentes, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante de 12 (doze) parcelas da prestação alimentícia, em razão da complexidade da questão, do tempo de duração da demanda e, também, do trabalho, zelo e diligência do profissional e a necessidade de realização de audiência. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO e FABIO LEAL-.

26. REVISÃO DE ALIMENTOS-2829/2009-A.L.B. e outro x L.C.F.B.- Acolho o parecer ministerial retro (seja determinada a intimação da parte autora para que esclareça se o novo acordo de alimentos firmado pelas partes - que corresponde ao conteúdo da declaração juntada às fls. 12 - já foi judicialmente homologado. Cumpra-se. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.-Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ COSTA-.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2949/2009-D.L.B.L. e outro x C.N.L.J.-À parte autora, apresentar planilha de débito e endereço atualizados, bem como RG ou filiação do executado, caso estes documentos não constem nos autos. -Adv. AMIRA YOUSSEF NASR-.

28. ALIMENTOS-3105/2009-R.F.S.F. e outros x R.F.S.-Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação "retro", apenas no efeito devolutivo (art. 520, II, do CPC). À parte apelada para contrarrazões. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Na sequência, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com homenagens deste juízo. -Adv. TANIA FRANCISCA DOS SANTOS-.

29. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-346/2010-M.J.Z. e outro- Deverão as partes comparecerem perante esta Secretaria a fim de firmar o termo de rerratificação lavrado. [m]bb] -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO -.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001279-48.2010.8.16.0002-A.N.B. e outro x C.R.B.- Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 245-248. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerente o que entender de direito.-Advs. PETERSON CRISTIAN GROFOSKI e ELERSON GALIOTTO-.

31. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-0005627-12.2010.8.16.0002-J.R.V. x K.R.M.V.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 5 dias, fls. 58.-Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA-.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

3ª VARA DE FAMÍLIA

FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA
JUIZ DE DIREITO: ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 36/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ALVES KLEIN 0010 000963/2008
ALAO RIBEIRO DOS REIS 0001 001863/1995
ALCIDES LACOURT JUNIOR 0013 001562/2008
ALICE PRESA MENDES 0024 002007/2008

AMIRA YOUSSEF NASR 0024 002007/2008
 AMIRA YOUSSEF NASR 0042 000338/2010
 ANA SILVIA EVANGELISTA GE 0024 002007/2008
 0042 000338/2010
 ANDREA DOMINGUES FAVARIM 0004 002832/2003
 ANDRE GUSTAVO MARTINS GO 0032 002187/2008
 ANDREZA CRISTINA BAGGIO T 0039 001813/2009
 ANGELITA ACOSTA 0017 001740/2008
 ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 0017 001740/2008
 ANTONIO FRANCISCO CORREA 0032 002187/2008
 ARAI DE LARA BELLO FILHO 0034 002492/2008
 ARIONE PEREIRA 0029 002100/2008
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0001 001863/1995
 CAMILLA CASCUDO BARRETO 0016 001646/2008
 CARLOS AUGUSTO DO NSCIMEN 0041 002578/2009
 CASSIANO RICARDO MEDEIROS 0044 003189/2010
 CELIA INES DA SILVA 0006 001737/2006
 0042 000338/2010
 CIBELLE SANTOS DE OLIVEIR 0023 001968/2008
 CICERO BELIN DE MOURA COR 0001 001863/1995
 CICERO BRAZ PORTUGAL 0032 002187/2008
 CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 0030 002175/2008
 CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0019 001811/2008
 CLAUDINEI DOMBROSKI 0028 002094/2008
 CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0008 001221/2007
 0009 003136/2007
 DAIANA COSTA 0025 002057/2008
 DANIELA MUSSKOPF 0039 001813/2009
 DANIEL MIRANDA GOMES 0022 001894/2008
 DANIEL PRATES 0032 002187/2008
 DARCI CANDIDO DE PAULA 0020 001850/2008
 DEFENSORIA 0018 001791/2008
 DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0022 001894/2008
 0044 003189/2010
 EDGAR LENZI 0036 000432/2009
 EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ 0011 000992/2008
 ELAINE CYLÓ CARVALHO MAR 0023 001968/2008
 ELIS FIDELIS SOARES 0013 001562/2008
 EMERSON BENKENDORF 0041 002578/2009
 ERNANI BODZIAK 0007 002539/2006
 EROS BELIN DE MOURA CORDE 0001 001863/1995
 EVALDO LUIS MORENO SILVA 0031 002182/2008
 FABIO JOSE DE LIMA PRESTE 0041 002578/2009
 FELIPE REDDIN WERKA 0011 000992/2008
 FRANCISCO MARTINS NETO 0039 001813/2009
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0005 000245/2004
 0008 001221/2007
 0009 003136/2007
 GUILHERME LUIZ SANDRI 0029 002100/2008
 IVO BRUGNOLO MACEDO 0014 001565/2008
 IVO DYNIEWICZ 0002 001047/1997
 IVONE STRUCK 0012 001240/2008
 JEFFERSON BARBOSA 0021 001893/2008
 JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0022 001894/2008
 JOAO BATISTA VALIM 0018 001791/2008
 JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 0020 001850/2008
 JOSE LAERCIO CHELSKI 0043 003163/2010
 JOSE LEOCACIO DE CAMARGO 0040 002135/2009
 JOYCE VINHAS VILLANEUVA 0025 002057/2008
 LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0001 001863/1995
 LENITA RODOLFO PASSOS 0036 000432/2009
 LEONEL STEVAM FILHO 0003 001480/2001
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0037 001740/2009
 LUIS CARLOS BARRETO 0038 001765/2009
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0033 002256/2008
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0015 001597/2008
 MARCY HELEN VIDOLIN 0003 001480/2001
 MARIA LUCIA C. JALES SOAR 0016 001646/2008
 MAXIMILIAN ZEREK 0040 002135/2009
 MAYRA TURRA 0033 002256/2008
 MINISTERIO PUBLICO DO PAR 0004 002832/2003
 MIRNEI BARBOSA DE SOUZA A 0002 001047/1997
 MOISES EDUARDO BOGO 0035 000118/2009
 NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI 0016 001646/2008
 OSVALDO ANTONIO DO N. BEN 0041 002578/2009
 PATRICIA GONÇALVES ROCHA 0026 002072/2008
 PAULO AGUIAR PALACIOS 0034 002492/2008
 PAULO ROGERIO ATILIO ERCO 0011 000992/2008
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 0020 001850/2008
 PRISCILA ZENI DE SA 0006 001737/2006
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0005 000245/2004
 0008 001221/2007
 0009 003136/2007
 RENATA ALMEIDA LEITE 0001 001863/1995
 RENATO DE OLIVEIRA 0015 001597/2008
 0036 000432/2009
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0025 002057/2008
 RODRIGO DA SILVA BARROSO 0015 001597/2008
 RODRIGO MACHADO DE MOURA 0040 002135/2009
 ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0027 002073/2008
 ROSA CAMILA BIAVA 0012 001240/2008
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0039 001813/2009
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0043 003163/2010
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0035 000118/2009
 VANESSA VOLPI BELLEGARD 0034 002492/2008
 VICENTE HIGINO NETO 0020 001850/2008
 WLAMYR JORGE DA SILVA STA 0021 001893/2008

1. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1863/1995-K.M.S. e outro x E.R.-1. Intime-se pessoalmente o executado para que, no prazo de dez dias, esclareça quem esta a patrociná-lo nos presentes autos, devendo regularizar sua representacao processual, caso necessario. Isto porque, conforme noticiado as fls. 366, ha uma disparidade entre as assinaturas eventualmente firmadas pelo executado nas procuracoes de fls. 359 e 363. 2. Outrossim, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do expediente de fls. 372/378, requerendo o que entender de direito, bem como apresente planilha de debito atualizada e discriminada. Int. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, RENATA ALMEIDA LEITE e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-.

2. ACAO DE ALIMENTOS-1047/1997-R.C. e outros x M.T.C.-1 Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com AR, para que se manifeste acerca do item 2 de fl. 109, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Em sendo inexitosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, para a mesma finalidade e sob a mesma comunicacao. 3. Com o transcurso do prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. IVO DYNIEWICZ e MIRNEI BARBOSA DE SOUZA ARAUJO-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1480/2001-R.C.P.D. e outro x W.G.D.- 1- Fixo o prazo de dez dias para que a exequente apresente planilha de debito atualizada e discriminada, observando os termos item "3" de fl. 286. 2- Apos e tendo em vista o contido na certidão de fl. 298, bem como que somente o pagamento integral debito alimentar em execucao e capaz de agastar o decreto prisional, expeca-se novo mandado de prisao em desfavor do executado pelo sistema eletronico, nos termos da decisão de fls. 112/118. 3- Int. -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN e LEONEL STEVAM FILHO-.

4. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2832/2003-B.R.F. e outro x A.M.C.-3. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fulcro no art 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de reconhecer a paternidade pretendida, de forma a declarar o requerido PAI do requerente, alem de condenar o requerido ao pagamento de pensao alimenticia na proporcao de trinta e cinco por cento do salario minimo vigente. A quantia devera ser paga mediante recibo todo dia dez de cada mes. Custas na forma da lei, ressaltando que consoante o disposto no art 12 da Lei 1060/50... Expeca-se mandado de retificacao ao Cartório de Registro Civil a fim de que se proceda a retificacao na certidão de nascimento da requerente, procedendo-se a inclusao do nome do requerido como sendo o genitor do autor, bem como, dos seus pais como sendo os avos paternos do requerente. Apos o transito em julgado, obedecidas as formalidades doCodigo de Normas, arquivem-se. PRI. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

5. SEPARACAO CONSENSUAL-245/2004-N.S.S. e outro- Autorizo a expedicao de segunda via do mandado de averbacao, tal como perquirido afl. 13, desde que apresentado o instrumento procuratorio pertinente. Int. (fls. 137) e Retire o interessado o mandado de averbacao expedido. Int. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1737/2006-M.A.B.J. e outro x M.A.B.-Diante da certidão retro, intime-se pessoalmente a parte exequente, por mandado, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. -Advs. CELIA INES DA SILVA e PRISCILA ZENI DE SA-.

7. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2539/2006-A.P.B. e outro x N.A.B.-Intime-se a autora pessoalmente, por carta, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dois dias, sob pena de extincção, presumindo-se valida a intimacao dirigida ao ultimo endereço informado nos autos, em observancia ao contido no art 238, paragrafo unico do CPC. Int. -Adv. ERNANI BODZIAK-.

8. CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1221/2007-N.S.S. x R.D.S.S.- 1 Ciente fls. 168 Cumpra-se o item 17 da sentença de fls. 162/165 (baixa e arquivem-se). Int. -Advs. CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

9. SOBREPARTILHA-3136/2007-N.S.S. x R.D.S.S.- 1 A despeito do enorme lapso temporal decorrido entre a publicacao de fl 93 e a certicao lancada fl. 94 - o que, conforme ja ressaltado inumeras vezes, deve ser evitado pela Escrivania, de modo a preservar os interesses dos jurisdicionados -, fixo o prazo de cinco dias a fim de que a autora se manifeste a respeito, inclusive comprovando a remessa dos ofícios de fls. 88/92 Int. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-963/2008-M.A.P. e outro x M.C.P.-1 Nos termos do art 659, § 4º do CPC, para presuncao absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar o registro da penhora, mediante certidão e independentemente de mandado judicial. Assim, tendo sido lavrado o termo de penhora, preliminarmente, intime-se o exequente para que demonstre se providenciou o registro, juntando fotocopia atualizada da matricula do imovel. 2 Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao avaliador judicial, devendo ser encaminhado o Laudo de Avaliacao no prazo de dez dias. 3 Apos, sobre o laudo, manifestem-se as partes. Int. -Adv. ADRIANO ALVES KLEIN-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-992/2008-S.V.A. e outro x L.K.A.- 1 Diante do pedido de fls. 122/124, mantenho a deliberação de fl. 120, uma vez que a peijnhora de salario e medida excepcional a ser adotada. Ora,nao obstante a jurisprudencia admita a penhora do salario em execucao de alimentos, a admitir o carater alimentar da pensao do menor deva ser considerado em eventual determinacao do quanto pretende a parte exequente, tem-se, de antemao, que o salario percebido pelo executado tambem tem carater alimentar, dai a excepcionalidade da medida. Assim, tendo em vista que a parte exequente somente diligenciou, através deste Juizo, a consulta via Bacenjud para averiguar a existencia de bens em nome do executado, sem adotar quaisquer outras diligencias para tanto, nao demonstrando a inexistencia de outros bens passíveis de penhora, nao se faz possivel a adocao de tal medida, ao menos nao na presente fae processual. Acrescente-se, por oportuno que, para

eventual deferimento de penhora sobre o salario do executado, devera ainda a parte exequente escalreser se ja nao esta sendo descontados mensalmente os alimentos da folha de pagamento do devedor, situacao que devera ser considerada para futura analise do percentual a ser penhorado. 2 Renovo o prazo de dez dias para que a parte exequente cumpra o item 2 de fl. 120 (indicar bens do devedor passíveis de penhora, bem como comprovar sua titularidade). 3 Int. -Advs. PAULO ROGERIO ATILIO ERCOLE, FELIPE REDDIN WERKA e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.

12. TUTELA-1240/2008-M.A.R.- 1- Fixo, em prorrogação, o prazo de dez dias a fim de que a autora junte aos autos a declaracao mencionada no item "2" da deliberacao de fl. 64 quanto ao irmao faltante (somente tres deles assinaram o expediente de fl. 69), ou esclareca a respeito de eventual impossibilidade de cumprir tal determinacao. 2- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 3- Int. -Advs. IVONE STRUCK e ROSA CAMILA BIAVA-.

13. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1562/2008-F.M.C.T.L. e outro x C.M.L.- 1- primeiramente, intime-se o Dr. Alcides Lacourt Junior, para que no prazo de dez dias, comprove de que cientifico seu cliente sobre renuncia, conforme o art. 45 do CPC, sob pena de continuar patrocinando os interesses da parte requerente nesta demanda. 2- Apos, voltem-me. 3- Int. -Advs. ALCIDES LACOURT JUNIOR e ELIS FIDELIS SOARES-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1565/2008-E.F. e outro x E.A.F.- 1- Diante do decurso do prazo de cinco dias para que a parte exequente de prosseguimento ao feito. 2- Int. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

15. Acao DE ALIMENTOS-1597/2008-T.M. e outros x A.M. e outro- 1- intime-se a parte requerente para que, no prazo de cinco dias, apresente os documentos requeridos no expediente de fls. 232/233. 2- Cumprindo o item supra, oficie-se em resposta ao expediente de fl. 232, prestando as informacoes la requeridas e encaminhando os documentos pertinentes. 3- Int. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DE SOUZA e RODRIGO DA SILVA BARROSO-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1646/2008-B.H.T.B. x G.B.-Intime-se a parte exequente, através de seu Procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2- Em sendo inexistosa, intime-se o exequente, por carta com AR, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3- Com o transcurso do prazo , certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 4- Int. -Advs. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, MARIA LUCIA C. JALES SOARES e CAMILLA CASCUO BARRETO-.

17. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1740/2008-N.M.W. e outro-1- No prazo de cinco dias diga o novo procurador dos interessados se ratifica os termos da peticao de fls. 18/19. 2- Apos, voltem os autos conclusos. 3- Int. -Advs. ANGELITA ACOSTA e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

18. Acao DE ALIMENTOS-1791/2008-I.B.C. e outros x J.J.C.- 2- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio, pelo prazo de cinco dias, mediante anotacoes de praxe. 3- Apos, em nada sendo requerido, archive-se. 4- Int. -Advs. DEFENSORIA e JOAO BATISTA VALIM-.

19. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1811/2008-C.A. x M.V.C.- 1- primeiramente, deve a parte exequente em cinco dias, apresentar planilha de debitos atualizada. 2- Int. -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-.

20. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1850/2008-J.M.A. x T.A.C.- Nada mais sendo requerido, retorne ao arquivo. Int. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, DARCI CANDIDO DE PAULA e JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-.

21. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1893/2008-W.R.G.A. e outro- Recolham os impostos devidos Int. -Advs. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO e JEFFERSON BARBOSA-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1894/2008-M.P.D.R. e outro x F.F.D.R.-1 Em que pese a r manifestacao ministerial, observa-se que, pela decisao de fls. 49/50, restou condignado que a prestacao relativa ao mes de janeiro de 2009 ja se encontrava vencida, razao pela qual a mesma deveria tambem ser adimplida. Nao obstante, intimado para efetuar a complementacao do valor, demonstrou o executado ter efetuado o pagamento de R\$26,42, que se referem a eventuais juros e nao a referida parcela, eis que esta seria de meio salario-minimo, consoante acordo firmado entre as partes (fl 10). Dessa forma, devera efetuar o pagamento das parcelas que se venceram ao longo do processo, consoante sumula 309/STJ. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de dez dias, apresentar planilha de debito atualizada e discriminada, nos termos do art. 614, II, do CPC, da qual conste o debito discriminado mes a mes e encargos financeiros adotados para a atualizacao e correcao do debito. Apos, intime-se o executado para no prazo de tres dias efetuar o pagamento do debito remanescente, sob pena de prisao. Int. -Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, DANIEL MIRANDA GOMES e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

23. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1968/2008-A.A.D.S. e outro x V.C. e outro- Sobre o laudo de fls. 43/46. manifestem-se. Int. -Advs. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA e ELAINE CYLOÁ CARVALHO MARQUES-.

24. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2007/2008-C.R.K.J. x K.K.J. e outro- 2- Primeiramente, certifique-se se pela requerida KK foi juntado instrumento procuratorio em atencao ao item 4 de lf. 49 (fls. 76) - 1 Fixo o prazo de dez dias a fim de que a procuradora da requerente esclareca a afirmacao de fl. 77 - relativa a impossibilidade de representacao dos interesses dos genitores de Yasmin -, uma vez que por seu intermedio foi entabulado o acordo de fl 79/80, o qual inclusive contou com a assinatura de todos os interessados. Nao e demais consignar, outrossim, ser totalmente incabive a designacao de audiencia de conciliacao, eis que ja foi efetivado ajuste entre as partes, poende apenas a constituicao dos patronos pelos Srs Karen e Jose. 2 Decorrido o lapso temporal assinalado, voltem, independentemente de manifestacao. Int. -Advs. ALICE PRESA MENDES, ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA e AMIRA YOUSSEF NASR-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2057/2008-P.A.B.S. e outro x R.B.S.- 2 Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 47 (Ao MP). Fls. 55 - Comprove a exequente,

documentalmente, no prazo de cinco dias, quando ocorreu a citacao do executado nos autos 1423/2006 Int. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANEUVA, RICARDO VINHAS VILLANEUVA e DAIANA COSTA-.

26. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2072/2008-P.A.N. x M.L.O.F.- Intime-se o procurador da requerente para manifestar-se a respeito da informacao de falecimento do requerente costada na carta de aviso de recebimento de fl. 84 Em caso da informacao de falecimento ser procedente, providencie atestado de obito, bem como manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. 3 Int. -Adv. PATRICIA GONÇALVES ROCHA-.

27. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2073/2008-H.C. e outro- (fls. 50) 1 Impossivel o processamento do pedido de fl. 47 neste feito. Assim, remeto os autores ao procedimento proprio para a propositura da demanda de CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL EM DIVORCIO. De-se ciencia as partes. Apos, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual. Int. -Sobre a informacao da Fazenda fls. 53/54, manifeste-se. 1 Expeca-se o competente formal de partilha. Int. (fls. 55)- Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-.

28. HOMOLOGACAO DE PENSAO-2094/2008-L.F.C. e outros- Ante o petitorio de fls 37/38, cumpre informar que a renuncia apresentada ja foi devidamente anotada fl. 23 Int. Archive-se. -Adv. CLAUDINEI DOMBOSKI-.

29. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2100/2008-S.F. x L.S.S.- Sobre a contestacao de fls. 78/138 e certidao de fl.s 139 verso, manifeste-se. Int. -Advs. ARIONE PEREIRA e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

30. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2175/2008-S.P.F. x J.P.V.- 1 Em atendimento a cota ministerial de fl. 64 (item I),. intime-se o requerente para que se manifeste sobre o relatorio de sindicancia de fls. 60/62, no prazo de dez dias. 2 Com o atendimento, voltem os autos conclusos, oportunidade em que sera apreciada a solicitacao formulada pela Sra Assistente Social nas consideracoes finais de fls. 62 Int. -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

31. MODIFICACAO CLAUS. DE VISITA-2182/2008-B.M.S. x E.C.C.G.- Face o termino do prazo de suspensao, manifeste-se. Int. -Adv. EVALDO LUIS MORENO SILVA-.

32. SEPARACAO JUDICIAL-2187/2008-F.J.J. x D.B.J.- Impossivel o processamento do pedido de fls. 53/53 nestes autos. Assim, remeto a parte interessada ao procedimento proprio para a propositura da demanda de CONVERSAO DE SEPARACAO JUDICIAL DE DIVORCIO. Int -Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, CICERO BRAZ PORTUGAL, DANIEL PRATES e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2256/2008-A.R.L. e outros x R.L.-1. Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Em sendo inexistosa, intime-se a exequente por AR, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se. -Advs. MAYRA TURRA e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

34. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2492/2008-S.J.D.S. e outro-Ao interessado para retirar o expediente que consta da contrapaca dos autos. Int. -Advs. ARAI DE LARA BELLO FILHO, PAULO AGUIAR PALACIOS e VANESSA VOLPI BELLEGARD-.

35. MODIFICACAO DE GUARDA-118/2009-L.A.C.A. x R.C.N.P.- 1- Diante do noticiado a fl.111, fixo o prazo de dez dias a fim de que o autor informe seu enderco atualizado, de modo a possibilitar a realizacao de sindicancia em sua residencia, conforme determinado por intermedio do decisorio de fl. 104. 2- Oportunamente, volte esse processo concluso. 3- Int. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e MOISES EDUARDO BOGO-.

36. DIVORCIO CONSENSUAL-432/2009-J.N. e outro-1. Ciente do Agravo de Instrumento interposto pelo autor fls. 132/140. 2 De-se ciencia as partes do teor da decisao emanada pela 2a Instancia fls. 141/143 3 No mais, diante da cota da Fazenda Publica Estadual de fl. 131, expeca-se o competente formal de partilha. 4 Nada mais sendo requerido, de-se baixa na distribuicao e archive-se Int. -Advs. EDGAR LENZI, RENATO DE OLIVEIRA e LENITA RODOLFO PASSOS-.

37. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1740/2009-E.C.B.- 1- Fixo o prazo de cinco dias a fim de que a autora informe as provas que pretende produzir em audiencia de instrucao e julgamento, indicando sua relevancia e pertinencia. 2- Com o atendimento, volte este processo concluso. 3- Int. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1765/2009-P.A.B.S. e outro x L.K.L.S.- 1- Deve a parte exequente, no prazo de cinco dias, juntar aos autos planilha atualizada e discriminada do debito, referente aos meses de marco de 2007 a maio de 2011. 2- Int. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO-.

39. Acao DE ALIMENTOS-1813/2009-K.G.P.J. e outros x M.R.J.- 1- Concedo o beneficio da assistencia judiciaria gratuita a parte requerida, com fulcro no art. 4º da lei nº 1060/50. 2- Cumpra-se o item "2" de fl. 30 (Apos a manifestacao do requerido, manifeste a parte autora), devendo a parte requerente, na oportunidade, justificar a razao pela qual nao firmou de proprio punho a procuracao de fl. 24. 3- Ainda, de-se ciencia ao requerido, dos dados da conta bancaria, indicados a fl. 44, para deposito dos alimentos fixados temporariamente. 4- Int. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, FRANCISCO MARTINS NETO, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES e DANIELA MUSSKOPF-.

40. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2135/2009-A.S. x M.F.P.S.- 1- intime-se a parte requerente para que promova a antecipacao das custas processuais e FUNREJUS, conforme certificado a fl. 66, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove o encaminhamento do oficio de fl. 63. 2- Concedo, por derradeiro, o prazo de dez dias para que as partes cumpram os itens "7" e "7.1" de fl. 60 (7- Deve-se a requerida juntar, no prazo de dez dias, copia de sua certidao de nascimento e comprovar os rendimentos de sua genitora, se empregada. 7.1- Em igual prazo, juntem os genitores da menor copia se suas tres ultimas declaracoes de impostos de renda

(anos de 2008, 2009 e 2010), sem os quais restara prejudicado um julgamento coerente da lide, sob as penas da lei. 3- Int. -Adv. JOSE LEOCACIO DE CAMARGO, MAXIMILIAN ZEREK e RODRIGO MACHADO DE MOURA-.

41. AÇÃO DE ALIMENTOS-2578/2009-S.M.H.T. x S.T.- 2. Tendo em vista a emenda a inicial apresentada a fl. 30, o presente feito seguira somente com relação aos Alimentos. 3. Mantenho a decisão de fls. 32/33 por seus próprios fundamentos. 4. Não havendo preliminares a serem decididas, sendo as partes capazes e estando regularmente representadas, concorrendo em favor delas as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 4. O ponto controvertido está alicerçado nas necessidades da requerente e nas possibilidades do requerido. 5. Defiro a produção da prova oral pleiteada pelas partes, consistente na tomada de depoimento pessoal da requerente e na oitiva das testemunhas apresentadas por ambos os litigantes, além da prova documental, nos exatos limites do artigo 397 do CPC. 5.1 O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório em até dez dias, a partir da intimação desta decisão (art 407, CPC). 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2012 às 14:30 horas, devendo ser expedido mandado de intimação das partes para comparecimento e realizadas as providências necessárias para a intimação de eventuais testemunhas arroladas. 7. Deve a parte requerente juntar planilha de despesas de forma discriminada e atualizada, no prazo de dez dias. 8. Em igual prazo, junte as partes, cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda, sob as penas legais do art. 359 do CPC. Int. -Adv. FABIO JOSE DE LIMA PRESTES, CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF, OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e EMERSON BENKENDORF-.

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000338-98.2010.8.16.0002-V.M.S. e outro x P.S.S.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca das certidões de fls. 49/50, bem como indique bens do devedor passíveis de penhora, comprovando a sua titularidade. Int. -Adv. AMIRA YOUSSEF NASR, ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA e CELIA INES DA SILVA-.

43. AÇÃO DE ALIMENTOS-0003163-15.2010.8.16.0002-T.O.C. e outro x J.L.C.- Ao interessado para recolher as diligências do sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e JOSE LAERCIO CHELSKI-.

44. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C RET DE REGISTRO CIVIL-0003189-13.2010.8.16.0002-R.F. x V.D.S.B.-Ao interessado para retirar o expediente que consta da contracapa dos autos. Int. -Adv. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-.

Curitiba, 22 de Maio de 2012.
NELCI DA SILVA LOPES
escriva interventora

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba 1ª Vara do Tribunal do Júri - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Carolina Hass de Miranda Castro OAB PR056260	001	2001.0004293-7
Angelo Vidal dos Santos Marques OAB PR017626	018	2008.0004845-8
Edson Vieira Abdala OAB PR013343	006	2011.0002220-1
Eduardo Reis Magalhães OAB PR057724	017	2011.0002220-1
Fabio Rogerio B. F. dos Santos OAB PR032155	015	2006.0001547-5
Fernando Jose Curi Staben OAB PR013460	009	2001.0006628-3
Hermann Emmel Schwartz OAB PR041384	018	2008.0004845-8
José Odenir Lopes OAB PR060141	002	2012.0008989-8
Kalil Jorge Abboud OAB PR034670	012	2011.0025820-5
Karyn Martins Lopes OAB PR053701	013	2011.0025820-5
Libiamar de Souza OAB PR027399	001	2001.0004293-7
	004	2012.0000944-4
	008	2012.0000944-4
Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537	005	2010.0013711-2
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	006	2011.0002220-1
	017	2011.0002220-1
Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176	004	2012.0000944-4
	007	2012.0011398-5
	008	2012.0000944-4
	010	2012.0011398-5
Marlon Cesar Simoes OAB PR023991	016	2008.0010102-2
Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232	011	2009.0019106-9
Pedro Rafael Thomé Pacheco OAB PR045618	018	2008.0004845-8
Peter Amaro de Sousa OAB PR016456	014	2009.0011892-2
Silvio Carlos Korobinski OAB PR051718	003	2012.0011705-0
Ulysses Sergio Elyseu OAB PR012668	018	2008.0004845-8
Walmir de Oliveira Lima Teixeira OAB PR039167	019	2009.0002485-5

- 001** 2001.0004293-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ana Carolina Hass de Miranda Castro OAB PR056260
Advogado: Karyn Martins Lopes OAB PR053701
Réu: Jandreí da Rold
Objeto: ACOELHO O PARECER MINISTERIAL E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA A JANDREI DA ROLD, QUALIFICADO NOS AUTOS, MEDIANTE O COMPROMISSO PREVISTO NOS ART. 327 E 328 DO CPP.
1. FIXO A FIANÇA NO VALOR E 10 SALÁRIOS MÍNIMOS CONFORME ARTIGO 325, II DO CPP.
2. INTIME-SE PARA RECOLHIMENTO DO VALOR E CUMPRIDA A FIANÇA, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.
3. TOME-SE O TERMO DE COMPROMISSO.
- 002** 2012.0008989-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Odenir Lopes OAB PR060141
Réu: Monica Lee Alves
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA JUNTADA DO LAUDO DO EXAME CADAVERÍCO DA VÍTIMA ALFREDO PIRAI.
- 003** 2012.0011705-0 Petição
Advogado: Silvio Carlos Korobinski OAB PR051718
Réu: Henrique Lopes Pereira
Objeto: Asssim, visando-se garantir a ordem pública e escorreita instrução criminal, nos termos do art. 312 do CPP, diante do exposto, não vislumbro a possibilidade da concessão de liberdade provisória ao requerente, razão pela qual indefiro o pedido de liberdade formulado às fls. 890/895.
- 004** 2012.0000944-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Libiamar de Souza OAB PR027399
Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176

Réu: Elio Machado dos Santos
Objeto: DESIGNO O DIA 29 DE MAIO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS, PRIMEIRO LIVRE DE PAUTA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; À DEFESA PARA QUE, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, FUNDAMENTE SEU PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO RÉU PRESO EM LARANJEIRAS DO SUL PARA CURITIBA; INTIME-SE A DEFESA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS ÀS COMARCAS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DE CERRO AZUL/PR VISANDO AO INTERROGATÓRIO DO RÉU E À OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA NARCIZO ERNESTO BELTER, JOSÉ DOS SANTOS, SILVIA CLARA WOLFF E SIDNEI MARIANO DO NASCIMENTO.

- 005** 2010.0013711-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luís Gustavo Janiszewski OAB PR050537
Réu: Lucas Vinicius Oliveira Pereira
Objeto: Acolho as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e defesa à fl. 575. Designo o dia 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS para a realização da sessão plenária.
A reunião para o sorteio dos jurados se realizará no dia 08 de junho de 2012, às 12:30 horas, no Cartório da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri de Curitiba.
- 006** 2011.0002220-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Vieira Abdala OAB PR013343
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Alonso Tiago Anselmo
Réu: Alysson Leandro Abdala
Objeto: INTIME-SE AS DEFESAS DA JUNTADA DO LAUDO DE LEVANTAMENTO DO LOCAL DE MORTE DA VÍTIMA EDISON DINIZ CORDEIRO, E DO LAUDO DE NECROPSIA DA VÍTIMA ELIANE RIBEIRO DE LIMA.
- 007** 2012.0011398-5 Petição
Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176
Réu: Elio Machado dos Santos
Objeto: "VISANDO-SE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 312, DO CPP, NÃO VISLUMBRO A POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS REQUERENTES, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE FORMULADO ÀS FLS. 890/895."
- 008** 2012.0000944-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Libiamar de Souza OAB PR027399
Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176
Réu: Elio Machado dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 29/05/2012
- 009** 2001.0006628-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Jose Curi Staben OAB PR013460
Réu: Abraao Alex de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 21/11/2012
- 010** 2012.0011398-5 Petição
Advogado: Mario Baptista de Souza Filho OAB PR044176
Réu: Elio Machado dos Santos
Objeto: Assim, visando-se garantir a ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, diante do exposto, não vislumbro a possibilidade da concessão de liberdade provisória aos requerentes, razão pela qual indefiro o pedido de liberdade formulado às fls. 890/895.
- 011** 2009.0019106-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Nilton Ribeiro de Souza OAB PR031232
Réu: Haroldo Aparecido Ribeiro
Objeto: A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA LIMEIRA/SP FOI DISTRIBUÍDA EM 27/04/2012, SENDO DESIGNADO O DIA 26/06/2012, ÀS 17:10 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS.
- 012** 2011.0025820-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Celio Afonso da Silva
Objeto: "ANTE O CONTIDO NA FL. 276, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA, PARA O DIA 19.06.201., ÀS 13h:30min."
- 013** 2011.0025820-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Celio Afonso da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/06/2012
- 014** 2009.0011892-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Peter Amaro de Sousa OAB PR016456
Réu: Diego Ayslann da Silva Bordin
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA JUNTADA DE LAUDO DE EXAME DE ARMA DE FOGO ÀS FLS. 280/281.
- 015** 2006.0001547-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabio Rogerio B. F. dos Santos OAB PR032155
Réu: Luciano Bonfim de Lima
Objeto: "ANTE O CONTIDO NO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 203, INTIME-SE O PROCURADOR DO ACUSADO PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 202", COM URGÊNCIA, ANTE A PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
- 016** 2008.0010102-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marlon Cesar Simoes OAB PR023991
Réu: Silmar de Moraes Nogueira
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA JUNTADA DO LAUDO DE EXAME DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO E DO LAUDO DE EXAME DE CARABINA DE AR COMPRIMIDO.
- 017** 2011.0002220-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Edson Vieira Abdala OAB PR013343
Advogado: Eduardo Reis Magalhães OAB PR057724
Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
Réu: Alonso Tiago Anselmo
Réu: Alysson Leandro Abdala
Objeto: INTIME-SE A DEFESA DA JUNTADA DO LAUDO DE LEVANTAMENTO DO LOCAL DE MORTE EM RELAÇÃO A VÍTIMA EDISON DINIZ CORDEIRO E DO LAUDO DO EXAME DE NECROPSIA DA VÍTIMA ELIANE RIBEIRO DE LIMA.
- 018** 2008.0004845-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: Justicia Publica
Assistente de Acusação: Elizabeth Batista Inácio
Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques OAB PR017626
Advogado: Hermann Emmel Schwartz OAB PR041384
Advogado: Pedro Rafael Thomé Pacheco OAB PR045618

Advogado: Ulysses Sergio Elyseu OAB PR012668

Réu: Evandro Martins de Oliveira

Réu: Joao Rezende de Oliveira

Réu: Nircio dos Santos

Objeto: "INTIME-SE AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO NA COMARCA DE REGISTRO/SP (OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ELIZ REGINA DOS PASSOS), QUAL SEJA, 28/06/2012, ÀS 15h:00."

019 2009.0002485-5 Ação Penal - Procedimento Sumário

Assistente de Acusação: Andrea Lino Wozniak

Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira OAB PR039167

Réu: Adriano Recetto

Objeto: Intime-se o advogado da assistente de acusação para apresentar as contra-razões de recurso.

Infância e Juventude

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO

Juíza de Direito Dra. Maria Lúcia de Paula Espíndola
Diretor de Secretaria: Walter José Petla.

Relação de Publicação n. 25/2012

01. Autos n. 2009.222-4

Requerentes: L. C. V. F. de O. e L. da R. R.

Infante: L. H. P. dos S.

Adv.: **Dr. Paulo Cristiano Tessaro**

Requerida: F. M. P.

OBJETO: Intimação de que por este Juízo foi proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial, e concedeu a adoção do infante aos requerentes.

02. Autos n. 2010.592-3

Requerentes: M. de F. e C. J. C.

Infante: A. C. C. F.

Adv.: **Dra. Janiny Camargo Natalio**

Requeridos: M. de F. e C. J. C.

OBJETO: Intimação de que por este Juízo foi proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial, destituindo a genitora do poder familiar exercido sobre o adolescente, e concedeu a adoção do menor à requerente.

03. Autos n. 2010.657-3

Requerente: S. de F. H.

Infante: A. Y. P.

Adv.: **Dr. Marco Antonio de Souza.**

Requerida: G. P.

Adv.: **Dra. Maria Goretti Basílio.**

OBJETO: Intimação de que foi designada a data de **05 de junho de 2012, às 14h30** para realização de audiência de instrução e julgamento, com a inquirição das testemunhas arroladas e da requerida, sendo, ainda oportunizada às partes a apresentação do rol de testemunhas no prazo de cinco (05) dias, viabilizando a intimação caso seja solicitado a expedição de mandado para comparecimento daquelas.

04. Autos n. 2010.816-6

Requerente: Ministério Público

Infante: G. K.

Requerida: T. K.

Adv.: **Dr. Wilson Mattos**

OBJETO: Intimação de que por este Juízo foi proferida sentença que julgou procedente a ação promovida pelo Ministério Público, e decretou a destituição do poder familiar exercido pela genitora sobre o filho, declarando-o, de consequência, em situação de risco pessoal e social, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção.

05. Autos n. 2010.751-6

Requerentes: A. L. R. de S. e T. G.

Infantes: G. N. M. e outro.

Adv.: **Dr. Paulo Cesar Bulotas**

Requeridos: J. A. M. e E. N.

Adv.: **Dr. Illio Boschi Deus**

OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos: "1. Compulsando os autos, verifico que os autos apresentaram tramitação anômala, pois a requerida apresentou contestação sem ter sido citada (fls. 138-140). Porém, o genitor foi intimado regularmente e consentiu com a adoção dos infantes. 2. Tendo em vista a necessidade de regularização da posse de fato, prevista no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nos estudos avaliativos (fls. 63-64 e 130-131), na documentação acostada aos autos e no parecer ministerial de fls. 146-147, concedo, em caráter provisório, a guarda das crianças aos requerentes, mediante termo a ser lavrado nos autos. 3. Cite-se pessoalmente a requerida via central de mandados para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, por meio de advogado constituído, observadas as formalidades do artigo 225 do Código de Processo Civil."

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisVARA DE REGISTROS PÚBLICOS
E ACIDENTES DO TRABALHO
E PRECATÓRIAS CÍVEIS

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA. LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

RELAÇÃO Nº 264/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABIGAIL BEZARRA DOS SANTO 22 21998/2012
ADEILDE ALVES LIMA 17 21497/2012
ADIR LUIZ COLOMBO 32 25111/2012
ADRE MAIOCHI 18 21725/2012
ADRIANA BRAGANÇA DOS SANT 14 21132/2012
ADRIANO AUGUSTO CORREA LI 28 25094/2012
ALCEU MARCZYNSKI 38 25378/2012
ALESSANDRO FREDERICO DE P 38 25378/2012
ALEXANDRE BRISO FARACO 29 25107/2012
AMANDA VIEIRA FREITAS 14 21132/2012
ANDERSON VALERIO DA COSTA 7 12900/2012
ANTONIO CARLOS MARQUES ME 33 25112/2012
ANTONYO LEAL JUNIOR 32 25111/2012
ARTUR LUIZ LAUTH 18 21725/2012
BENEDITO ANTONIO DE OLIVE 33 25112/2012
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 2 10481/2012
BRUNO MIRANDA QUADROS 30 25109/2012
CAMILA DIAS PEREIRA 14 21132/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 28 25094/2012
CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA A 23 22920/2012
CLEDY GONCALVES SOARES DO 24 22936/2012
CRISTIANE OLIVEIRA GARCIA 8 13134/2012
DANIELA AVILA 3 10910/2012
DANIELA MARQUES BATISTA S 14 21132/2012
EDUARDO COSTA SIQUEIRA 31 25110/2012
EDUARDO LUIZ BROCK 7 12900/2012
EDUARDO TELLES PEREIRA 28 25094/2012
ELUCI ALVES GUERIOS 27 25093/2012
ERNESTO BELTRAMI FILHO 33 25112/2012
EVERALDO DE JESUS CARVALH 22 21998/2012
EVERSON MARAN SANTOS 6 11507/2012
FABIANA APARECIDA RAMOS L 36 25375/2012
FABIO DA COSTA BOCCO 13 21129/2012
FLAVIO RAUPP LIPERT 23 22920/2012
GERALDO FRANCISCO POMAGER 3 10910/2012
GILVANY MARIA MENDONÇA B. 13 21129/2012
GIOVANI GIONEDIS 15 21162/2012
GUILHERME JUSTINO DANTAS 7 12900/2012
HELIO HATISUKA 5 11178/2012
ISABELA MARQUES HAPNER 32 25111/2012
IVONEI STORER 5 11178/2012
JOHNNY PASIN 24 22936/2012
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO 1 10393/2012
JOSELITO COELHO SAMPAIO J 22 21998/2012
JOSIANE GODOY 21 21977/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 30 25109/2012
JULIO CESAR OLIVEIRA 27 25093/2012
JULIO CESAR PACHECO FRANC 27 25093/2012
JUSSARA CAETANO FONSECA 6 11507/2012
LENITA FERNANDES MORESCHI 23 22920/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 15 21162/2012
37 25377/2012
LUCIANE ASSIS WEBER 35 25374/2012
LUCIANO BIGNATTI NIERO 25 22942/2012
26 22943/2012
LUCIANO CESAR LUNARDELLI 4 11165/2012
LUCIANO MENEGATTI 34 25373/2012
LUIZ FERNANDO DA SILVA PA 35 25374/2012
LUIZ LOPES BARRETO 31 25110/2012
MARCELO DE LIMA CASTRO DI 29 25107/2012
MARCIA CRISTINA BOEING 25 22942/2012
26 22943/2012
MARCIO CAPELLOZA 16 21219/2012
MARCOS AURELIO LARSON 38 25378/2012

MARCOS LIMA DE CASTRO DIN 29 25107/2012
MARCOS PAULO DE ALMEIDA S 28 25094/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 15 21162/2012
37 25377/2012
MARINA ALVAREZ DE MELLO B 35 25374/2012
MAURICIO CAVALCANTI DOS S 22 21998/2012
MAURICIO DEFASSI 24 22936/2012
MAURICIO JOSE LOPES 38 25378/2012
MAURO SÉRGIO GOPDOY 13 21129/2012
MICHELE GOMES FREITAS 14 21132/2012
MIEKO ITO 36 25375/2012
MOARA RODRIGUES FRANCA 38 25378/2012
NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 3 10910/2012
NEREU DE PAULA PEREIRA JU 27 25093/2012
NILCEU NATALINO CAVALHEIR 10 13428/2012
OLDEMAR MARIANO 21 21977/2012
PAULO CESAR LAGO DE ALMEI 27 25093/2012
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 2 10481/2012
PERCIVAL ERENO 11 13437/2012
12 13438/2012
RAFAEL ALEXANDRE STORER 5 11178/2012
RAFAEL BARUTA BATISTA 8 13134/2012
RICARDO ANTONIO COUTINHO 7 12900/2012
RICARDO LOPES GODOY 14 21132/2012
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 32 25111/2012
ROBERTA SOARES CARDOSO 32 25111/2012
RODRIGO DE BORTOLI 14 21132/2012
ROGERIO WILLIAM B DE OLIV 20 21739/2012
ROSANA PEREIRA 34 25373/2012
RUBENVOL AMORITY PINHEIRO 19 21737/2012
SILVIO RORATO 24 22936/2012
SOLANGE DA SILVA MACHADO 9 13379/2012
SOLANO DE CAMARGO 7 12900/2012
SONIA BAUER 23 22920/2012
TAE YOUNG CHO 7 12900/2012
TATIANA ORLANDI 32 25111/2012
TEREZA CRISTINA BITTENCOU 1 10393/2012
2 10481/2012
3 10910/2012
4 11165/2012
29 25107/2012
VANUZIA RODRIGUES VERO 22 21998/2012
VICENTE DE PAULA MARQUES 29 25107/2012
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 32 25111/2012
YUN KI LEE 7 12900/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-0010393-43.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMBÉ - PR - VARA CÍVEL DE -FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$43,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0010481-81.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1ª VARA CÍVEL -JOAO RAUL COLPO x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$43,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). - Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0010910-48.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -COMERCIAL LUCOL LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$43,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, NATHASCHA

RAPHAELA POMAGERSKI, DANIELA AVILA e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-

4. CARTA PRECATÓRIA-0011165-06.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1ª VARA CÍVEL -WUESLEY TIAGO RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$43,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-

5. CARTA PRECATÓRIA-0011178-05.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES - PR - VARA CÍVEL e ANEXOS-MILSON DOS ANJOS FERMINO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via complementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$28,20 ao Cartório do juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. IVONEI STORER, RAFAEL ALEXANDRE STORER e HELIO HATISUKA-

6. CARTA PRECATÓRIA-0011507-17.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CÍVEL -DIOGO COLOMBELLI BISS x LUIZ ANTONIO MARTINS-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da procuração outorgada pela parte executada, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. EVERSON MARAN SANTOS e JUSSARA CAETANO FONSECA-

7. CARTA PRECATÓRIA-0012900-74.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO -SP- 4ª VARA CÍVEL-JABAQUARA-ARCOR DO BRASIL LTDA x GATTAI DISTRIBUIDORA, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatória e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e das procurações outorgadas pelas partes executadas, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. GUILHERME JUSTINO DANTAS, YUN KI LEE, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO, TAE YOUNG CHO, RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE e ANDERSON VALERIO DA COSTA-

8. CARTA PRECATÓRIA-0013134-56.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU/SP - 1ª VARA CÍVEL-JOAO EMANUEL AVEIRO BAPTISTA VIEIRA e outro x ALEXANDRE PEDRIALI e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Alexandre Pedriali, Cilene Oliveira Campagnolli Pedriali e João Manoel Batista para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$43,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. RAFAEL BARUTA BATISTA e CRISTIANE OLIVEIRA GARCIA BOSSO-

9. CARTA PRECATÓRIA-0013379-67.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1ª VARA CÍVEL -ELZA DE FATIMA PEIANA FREITAS e outros x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do

despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

10. CARTA PRECATÓRIA-0013428-11.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAPANEMA - PR - VARA CÍVEL -CLEI JANIR ROSO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO-

11. CARTA PRECATÓRIA-0013437-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ALTO PARANA - PR - VARA CÍVEL-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ x CODAL - COMPANHIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$148,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via complementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$28,20 ao Cartório do juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) e copia do despacho judicial que defere a expedição da carta precatória e os atos a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. PERCIVAL ERENO-

12. CARTA PRECATÓRIA-0013438-55.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ALTO PARANA - PR - VARA CÍVEL-MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ x CODAL - COMPANHIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via complementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$19,74 ao Cartório do juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. PERCIVAL ERENO-

13. CARTA PRECATÓRIA-0021129-23.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FEDERNEIRAS - SP - 2ª VARA-GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A. x VIRGILIO BESSI e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. FABIO DA COSTA BOCCO, MAURO SÉRGIO GOPDOY e GILVANY MARIA MENDONÇA B. MARTINS-

14. CARTA PRECATÓRIA-0021132-75.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 6ª VARA CÍVEL -LOCALIZA RENT A CAR S/A x WAGNER JOSÉ SAVARIS-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via complementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé

ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$33,84 ao Cartório do Juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. MICHELE GOMES FREITAS, DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS, AMANDA VIEIRA FREITAS, RICARDO LOPES GODOY, CAMILA DIAS PEREIRA, ADRIANA BRAGANÇA DOS SANTOS MENDES e RODRIGO DE BORTOLI-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0021162-13.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSA VIANNA-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0021219-31.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JAU - SP - 2ª VARA CÍVEL DE -JOSE ANTONIO MESCHINI x MARCELO AUGUSTO SPOSSAR-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. MARCIO CAPELLOZA-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0021497-32.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 7ª VARA CÍVEL-IRENE ARINS SANTOS x JOSIAS OLIVEIRA SANTOS-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via complementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$19,74 ao Cartório do Juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. ADEILDE ALVES LIMA-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0021725-07.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de JARAGUÁ DO SUL - SC - 2ª VARA CÍVEL-JOSE OSNIR RONCHI x MAURILIO MENDES DOS SANTOS-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. ARTUR LUIZ LAUTH e ADRE MAIOCHI-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0021737-21.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MANGUEIRINHA - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-JOSE OSNI STANCH x JAIR LEMOS DA SILVA - ME e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via complementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$22,56 ao Cartório do Juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da

carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. RUBENVOL AMORITY PINHEIRO-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0021739-88.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 49ª CÍVEL CASTELO-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x CRUISER LINHAS AÉREAS S.A e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$148,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. ROGERIO WILLIAM B DE OLIVEIRA-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0021977-10.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CÍVEL-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x KNESOWITSCH E KNESOWITSCH LTDA e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0021998-83.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PAULISTA - PE - 1ª VARA CÍVEL-JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS e outro x CARTORIO DO 1º OFÍCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MORENO e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$74,25 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. EVERALDO DE JESUS CARVALHO, JOSELITO COELHO SAMPAIO JUNIOR, ABIGAIL BEZARRA DOS SANTOS, VANUZIA RODRIGUES VERO e MAURICIO CAVALCANTI DOS SANTOS-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0022920-27.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TORRES - RS - 1ª VARA-AGUA MINERAL SANTO ANJO DA GUARDA LTDA x WENC & RODRIGUES LTDA - ME e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. FLAVIO RAUPP LIPERT, SONIA BAUER, CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA AVANCINI e LENITA FERNANDES MORESCHI-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0022936-78.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 4ª VARA CÍVEL-EDERSON ROBERTO FOLETTO x FOZTUDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia da procuração outorgada pela parte embargada e da petição executiva, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI, JOHNNY PASIN e SILVIO RORATO-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0022942-85.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2ª VARA CÍVEL -LUCIANO BIGNATTI NIERO x ESPOLIO DE ADALBERTO LUIZ NIERO e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de

cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LUCIANO BIGNATTI NIERO e MARCIA CRISTINA BOEING-.

26. CARTA PRECATÓRIA-0022943-70.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2ª VARA CÍVEL -MARLY BIGNATTI GALLO x ESPOLIO DE ADALBERTO LUIZ NIERO e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. LUCIANO BIGNATTI NIERO e MARCIA CRISTINA BOEING-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0025093-24.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA CÍVEL-CELIA MARIA SILVESTRE x JOSE ALBERTO GOMES-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$296,10 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. JULIO CESAR OLIVEIRA, JULIO CESAR PACHECO FRANCO, PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA, NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR e ELUCI ALVES GUERIOS-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0025094-09.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 8ª VARA CÍVEL-LUIZ ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO e outros x MARCIA CARVALHO DE SOUZA e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$99,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé e promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$39,48 ao Cartório do juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO TELLES PEREIRA, MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALLES e ADRIANO AUGUSTO CORREA LISBOA-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0025107-08.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMBÉ - PR - VARA CÍVEL DE -R. BORDINASSI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outro x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$105,75 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$43,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 2 cópias da petição executiva e da conta geral da dívida, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS LIMA DE CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

30. CARTA PRECATÓRIA-0025109-75.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CÍVEL -UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MAURICIO KELLER-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$247,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na

forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé e promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$28,20 ao Cartório do juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

31. CARTA PRECATÓRIA-0025110-60.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8ª VARA CÍVEL-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia das procurações outorgadas por todas as partes nos autos de origem; certidão atualizada das matrículas dos imóveis a serem objeto de avaliação e da petição de fis.412/413 dos autos de origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. LUIZ LOPES BARRETO e EDUARDO COSTA SIQUEIRA-.

32. CARTA PRECATÓRIA-0025111-45.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1ª VARA CÍVEL -DIONES DE OLIVEIRA POOTZ x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e outro-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$43,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. TATIANA ORLANDI, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ISABEL MARQUES HAPNER, ROBERTA SOARES CARDOSO e ANTONYO LEAL JUNIOR-.

33. CARTA PRECATÓRIA-0025112-30.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 25ª VARA CÍVEL-SUA MAJESTADE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA x ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MINISTÉRIOS RBC-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ERNESTO BELTRAMI FILHO, BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA e ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES-.

34. CARTA PRECATÓRIA-0025373-92.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPOS NOVOS - SC - 1ª VARA CÍVEL-GILMAR GETÚLIO VALTER E SILVA x ESPOLIO DE SEBASTIÃO GONÇALVES WALTER SOBRINHO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando certidão atualizada da matrícula do imóvel a ser avaliado, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. LUCIANO MENEGATTI e ROSANA PEREIRA-.

35. CARTA PRECATÓRIA-0025374-77.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO MIGUEL DO OESTE - SC - 2ª VARA CÍVEL-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELO DEMARCO NETO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$352,50 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de atuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$247,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias Cíveis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 2 cópias da petição inicial e do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatória e os atos deprecados, neles incluso a liminar de busca e apreensão, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. LUCIANE ASSIS WEBER, MARINA ALVAREZ DE MELLO B. RIBEIRO e LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO-.

36. CARTA PRECATÓRIA-0025375-62.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CÂMBÉ - PR - VARA CÍVEL DE -HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSE DE PAULA FRANCISCO-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$247,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. MIEKO ITO e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

37. CARTA PRECATÓRIA-0025377-32.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA CÍVEL -BANCO DO BRASIL S.A. x MANACA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA e outros-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$74,25 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 2 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$50,76 ao Cartório do Juízo deprecante para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

38. CARTA PRECATÓRIA-0025378-17.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2ª VARA CÍVEL-HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA x JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, MOARA RODRIGUES FRANCA, MAURICIO JOSE LOPES, MARCOS AURELIO LARSON e ALCEU MARCZYNSKI-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 263/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA 13 61310/2011
ALMIR VANZUITA 4 49133/2010
ALVARO SILVA REBOUCAS 14 64821/2011
ANA PAULA POZZA 8 8178/2011
ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MO 11 36551/2011
ANDRESSA CANELLO ISIDORO 22 17048/2012
ANDRESSA HILGENBERG LODER 21 16793/2012
BIANCA RINALDI 14 64821/2011
CARLOS DUARTE JUNIOR 6 67031/2010
CEZAR AUGUSTO BUSSULARO D 7 5827/2011
DAUTO BARBOSA CASTRO PASS 25 23794/2012
DAVID ILAN HERTZ 17 8157/2012
DEBORA MACENO 1 9806/2009

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 3 25536/2010
EDIVAN JOSÉ CUNICO 19 13166/2012
ELEDIR HELENA PASSOS 24 22033/2012
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 17 8157/2012
FABIANA ARAUJO TOMADON 16 2887/2012
FABIO RICARDO RODRIGUES B 19 13166/2012
FELIPE LOLLATO 8 8178/2011
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 2 16381/2010
FRANCINE DE ANDRADE FLEHR 6 67031/2010
FRANK GIULIANI KRAS BORGE 6 67031/2010
GERMANA ARAGAO DE MESQUIT 9 25406/2011
GIOVANI MARCELO RIOS 19 13166/2012
GISLAINE DO ROCIO ROCHA 1 9806/2009
GUSTAVO LESSA NETO 22 17048/2012
HELIO HATISUKA 18 11177/2012
IVONEI STORER 18 11177/2012
JEANIR JOAO FURTADO 4 49133/2010
JOAO CLAUDIO FRANZO WEINA 11 36551/2011
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 20 13425/2012
JOAO PAULO STRAUB 16 2887/2012
JULIANA FERREIRA RIBAS 21 16793/2012
JULIANA MARCAL ARAUJO MAL 20 13425/2012
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM 10 36549/2011
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM 11 36551/2011
LEANDRO BELLO 8 8178/2011
LUCIANO LINHARES 5 66540/2010
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA 14 64821/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 12 60720/2011
15 66016/2011
23 19674/2012
24 22033/2012
MARCELO SACCARDO BRANCO 4 49133/2010
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 4 49133/2010
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD 20 13425/2012
MARIA BEATRIZ ESPIRITO SA 22 17048/2012
MARK GIULIANI KRAS BORGES 6 67031/2010
OLIVALDO BATISTA DA SILVA 16 2887/2012
OSEAS SANTOS 21 16793/2012
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 1 9806/2009
RAFAEL ALEXANDRE STORER 18 11177/2012
RAFAEL MARCAL ARAUJO 20 13425/2012
RAUL INFANTE LESSA 22 17048/2012
RODRIGO BIEZUS 19 13166/2012
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 10 36549/2011
11 36551/2011
TATIANA RODRIGUES 12 60720/2011
23 19674/2012
24 22033/2012
TEREZA CRISTINA BITTENCOUR 16 2887/2012
ZANI DALTON FARAH 5 66540/2010

1. CARTA PRECATÓRIA-9806/2009-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CÍVEL-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 13/11/2012 às 14:45, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, DEBORA MACENO e GISLAINE DO ROCIO ROCHA-.

2. CARTA PRECATÓRIA-0016381-16.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MALLETT - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-SOLANGE DO ROCIO SCHIER x LUIZ ANTONIO SÁ e outros- Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o contido na certidão de fls.17/verso (...deixe de citar Raquel Aide Schier dos Santos e João Domingues dos Santos em virtude dos mesmos não residirem no local, conforme informações do Sr Alex Carnieri Roman, o qual declarou morar há mais de um ano no referido endereço bem como desconhecer os requeridos...), sob pena de devolução da precatória. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

3. CARTA PRECATÓRIA-0025536-43.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - 2ª VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S/A x TRABALHO SEGURO EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA e outro - Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...estou devolvendo sem cumprir o mandado do MM Juiz desta vara, isto porque, apos varias tentativas não consegui realiza-lo, tendo em vista as dificuldades criadas pelo requerido, como só estar eventualmente neste endereço, alegando trabalhar fora de Curitiba, sendo estes dias sempre no domingo. O filho do requerido, morador deste endereço, não atende este oficial, mantendo-se dentro de sua residencia, e não permite o cumprimento do mandado. Devolvo o presente mandado, aguardando nova liberação...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

4. CARTA PRECATÓRIA-0049133-41.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 2ª VARA CÍVEL-BRASCOPA COMERCIAL E LOGISTICA LTDA x AGRO MANOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA- A manifestação de fls.44/48 não esta dirigida a este Juízo. Não obstante tal fato, este Juízo esta adstrito ao cumprimento do ato na forma constante do objeto deprecado. Assim, desentranhe-se a petição e documentos de fls.44/52, devolvendo-se a seu ilustre subscritor, mediante recibo nos autos, para que promova o encaminhamento a quem de direito. Intime-se.

Em tempo: Intime-se o exequente para que no prazo de 5 dias, se manifeste sobre o contido na certidão de fls.43. -Adv. JEANIR JOAO FURTADO, ALMIR VANZUITA, MARCELO SACCARDO BRANCO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-.

5. CARTA PRECATÓRIA-0066540-60.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - VARA CÍVEL-SIDNEI KERKHOFF x BANCO BMC-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixe de citar ... por não ter sede neste endereço a mais de dois anos. Esta informação foi prestada pela Sra Vera Lucia Requerna, porteira deste endereço, que não soube informar seu paradeiro...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. LUCIANO LINHARES e ZANI DALTON FARAH-.

6. CARTA PRECATÓRIA-0067031-67.2010.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE -RS- 1ª CÍVEL REG. SARANDI-WSP SERVIÇOS NEGOCIOS E FRANQUIAS LTDA x THROSTENBERG LTDA e outros - O autor deve observar que o ato de recolhimento das custas do oficial de justiça é de responsabilidade da parte interessada, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Forum Cível ou site do Tribunal) em (cinco) vias, assim destinadas: - 1º via - para ser juntada aos autos; 2º via - a parte; 3º via - a serventia; 4º via - ao Sr Oficial de Justiça; 5º via - ao banco. Não atendida a necessidade, no caso, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que de a correta destinação as demais vias originais da GRC, de forma a possibilitar o levantamento das custas pelo Sr Meirinho e o consequente cumprimento do ato deprecado. Atendida a exigência supra, prossiga-se na forma determinada no despacho de fl.31. -Adv. CARLOS DUARTE JUNIOR, FRANK GIULIANI KRAS BORGES, MARK GIULIANI KRAS BORGES e FRANCINE DE ANDRADE FLEHR-.

7. CARTA PRECATÓRIA-0005827-85.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PAPANDUVA - SC - VARA ÚNICA-ESPÓLIO DE ARISTIDIO GRUBER x CLIMAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixo de proceder com a avaliação, tendo em vista os imóveis pertencerem a outra comarca...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. CEZAR AUGUSTO BUSSULARO DOS SANTOS-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0008178-31.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAÇADOR - SC - 2ª VARA CÍVEL-GUIOMAR INEZ GERMANI- Defiro (fl.37). Após complementadas as custas inerentes ao ato (R\$49,50), retornem ao Meirinho para cumprimento na pessoa da Sra Janice Aparecida Paganelli Silva, na qualidade de inventariante do Espólio de Luis Francisco Faltencio Paganelli, por conta e risco da parte autora. Intime-se. -Adv. LEANDRO BELLO, FELIPE LOLLATO e ANA PAULA POZZA-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0025406-19.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 40ª VARA CÍVEL-CONDOMINIO DO EDIFICIO UPAETE e outro x WILDA BLASI DA COSTA e outro- A despeito do comunicado pela origem (f.28), faculto ao requerente o prazo de ate dez (10) dias para que, face o certificado pela senhora meirinha a f.27 (...deixe de citar e intimar espólio de Wilda Blasi da Costa, na pessoa de Renan Bannach por all sendo ter encontrado o imóvel desocupado, sendo informada pela Sra Anne, que o mesmo mudou-se ha dois anos, desconhecendo seu endereço atual...), se manifeste requerendo o que de direito. Intime-se, com premência. -Adv. GERMANA ARAGAO DE MESQUITA AGUIAR-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0036549-05.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 25ª VARA CÍVEL-BANCO BMD S/A x DJALMAR FRIDLUND - Intima-se a parte autora de que foi enviado boleto para pagamento das custas via correio eletrônico. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0036551-72.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 15ª VARA CÍVEL-BANCO BMD S/A x SERGIO JONAS FERREIRA - Tendo havido o preparo e solvido o entrave (fls.31/36 e 41), preliminarmente intime-se a requerente para que informe do motivo do triplice preparo as custas do Oficial de Justiça, conforme fls.26, 28 e 40, trazendo as originais desta (fl.40) aos autos e requerendo o que de direito em ate cinco (05) dias. No mais, quanto ao prosseguimento, observe-se o contido nas portarias de serviço deste Juízo. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM, JOAO CLAUDIO FRANZO WEINAND e ANDREA ROCHA OLIVEIRA MOTA SOUZA-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0060720-26.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CÍVEL -AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x MARINER TRANSPORTES LTDA - Os documentos acostados as fls.21/28 da conta da apreensão do bem objeto da busca e apreensão pela Receita Fderal na cidade de Foz do Iguaçu - Pr., fato que inviabiliza o cumprimento da presente neste Juízo, restando, portanto, prejudicados os requerimentos de fls.20 e 29. Em consequencia, determino a devolução da presente, observadas as cautelas usuais. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0061310-03.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BARRAÇÃO - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-AIRTON PASSOS DE SOUZA e outro x ESTADO DO PARANÁ- 1. Sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, concedo o derradeiro prazo de cinco (05) dias ao interessado para que cumpra as diligencias da qual foi intimado a f.11, ou comprove, mediante copia do despacho proferido pelo d. juiz deprecante, que em seu favor foi concedido justiça gratuita. Intime-se. "In albis", devolva-se mediante as cautelas e baixas de estilo. --Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0064821-09.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 9ª VARA DE FAMILIA-CLARA BITTAR - Aguarde-se a iniciativa da parte autora pelo prazo de ate 60 (sessenta) dias, como requerido, ressaltando que este juízo esta adstrito ao cumprimento do objeto deprecado, razão pela

qual, eventual alteração devesse ser noticiada nestes autos mediante aditamento proveniente do juízo de origem. No silencio, devolva-se com as cautelas usuais. -Adv. ALVARO SILVA REBOUCAS, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e BIANCA RINALDI-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0066016-29.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CÍVEL -AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x IVAN VANDERLEI VAZ - Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a parte requerente para que cumpra o contido na publicação de fls.27 (pagamento das custas de cartório R\$433,30 e custas do Sr Oficial de Justiça no valor de R\$247,50), no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo o pagamento das custas processuais devidas, restitua-se a presente precatória ao d. juízo de origem, observando as cautelas de estilo. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0002887-16.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR - 1ª VARA CÍVEL -ALEXANDER WILSON FRANÇA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra, concedo o derradeiro prazo de cinco (05) dias ao interessado para que cumpra as diligencias da qual foi intimado a f.8, ou comprove, mediante copia do despacho proferido pelo d. juiz deprecante, que em seu favor foi concedido justiça gratuita. Intime-se. Sem manifestação, devolva-se mediante as cautelas e baixas de estilo. -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, FABIANA ARAUJO TOMADON e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0008157-21.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO FRANCISCO DO SUL - SC - 1ª VARA CÍVEL-CHARLOTTE KIRSTINE MARKAVARSEN x LIANE ESSENFELDER CUNHA MELLO FRANK-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...não logrei exito em encontrar alguém no apartamento. Ninguém atende o interfone...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e DAVID ILAN HERTZ-.

18. CARTA PRECATÓRIA-0011177-20.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-MILSON DOS ANJOS FERMINO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) própria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$43,00 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando 1 via suplementar da carta precatória e suas peças devidamente conferidas pela serventia de origem para formatação da contrafé ou promover o recolhimento por guia própria no valor de R\$22,56 ao Cartório do juízo deprecado para extração e conferência das peças diretamente neste ofício por intermédio de guia própria (Tab. IX, item 4 Reg. Custas) , sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. IVONEI STORER, RAFAEL ALEXANDRE STORER e HELIO HATISUKA-.

19. CARTA PRECATÓRIA-0013166-61.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2ª VARA CÍVEL -SIMONIA ANDREA DA SILVA e SILVA x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU e outros-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) denunciante VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R \$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Adv. FABIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e EDIVAN JOSÉ CUNICO-.

20. CARTA PRECATÓRIA-0013425-56.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA - PR - VARA CÍVEL-GERALDO FELTRIN x MARIA DE LOURDES SCHMITK JOLY-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) Maria de Lourdes Schmitk Joly para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$408,90 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatória e os atos deprecados a serem aqui diligenciados e da matrícula do imóvel a ser avaliado e atualizada, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JR. e RAFAEL MARCAL ARAUJO-.

21. CARTA PRECATÓRIA-0016793-73.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA DE FAMILIA-ELDA ENNAR DE CAMARGO DA SILVA x JOSE MANOEL PEDRO DA SILVA - Intime-se a requerente para que promova o regular preparo da carta precatória em ate dez (10) dias (R\$17,00 de porte postal + R\$9,40 de autuação + R\$141,00 de cartório + R\$49,50 de oficial de justiça). -Adv. OSEAS SANTOS, ANDRESSA HILGENBERG LODERER HANSEN RIBEIRO e JULIANA FERREIRA RIBAS-.

22. CARTA PRECATÓRIA-0017048-31.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DE FAMILIA-M.A.K.A. e outro x D.B.V.C. e outro-Comproven os autores que em seus favores foi concedido os benefícios da justiça gratuita pelo d. juiz deprecante ou promovam o regular preparo em ate cinco (05) dias, sob pena de devolução. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO LESSA NETO, RAUL

INFANTE LESSA, ANDRESSA CANELLO ISIDORO e MARIA BEATRIZ ESPIRITO SANTO MARDEGAN-.

23. CARTA PRECATÓRIA-0019674-23.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x OLGA RISTISTICH STANESCOU-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...não logrei exito em encontrar o numero 195, nesta rua . No dia 30 de abril de 2012 no horario das 17:30 horas as 19:30 horas dirigi-me a Rua Luiz Tramontin, 49, e ai sendo, procedi a busca e apreensão, remoção e deposito do veiculo descrito na carta precatoria porem não foi possivel citar a requerida ... pois a mesma não se encontrava no local...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

24. CARTA PRECATÓRIA-0022033-43.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de RIO BRANCO DO SUL - PR-VR CÍVEL E ANEXOS-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE JESUS- Os pleitos de fls.52/53 cometem-se ao Juizo deprecante, posto que este juizo esta adstrito exclusivamente ao ato deprecado, razão pela qual determino a devolução da carta precatoria mediante as cautelas de praxe. Dê-se ciencia ao reu, via e-DJPR, devolvendo-se em seguida. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TATIANA RODRIGUES e ELEDIR HELENA PASSOS-.

25. CARTA PRECATÓRIA-0023794-12.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de COMODORO - MT - 2 VARA -AGROPECUARIA CONDOR LTDA x ANTONIO PIETRO e outro-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...em diligencia no dia 10 de maio de 2012 por volta das 15 horas e 30 minutos dirigi-me a Alameda Dom Pedro II nº 818 apto 31 e ai sendo deixei de citar os reus Antonio Pietro e Amalia de Oliveira Pietro, pois os mesmos, segundo informou a filha Maria Tereza e confirmado pelo porteiro do edificio, acerca de 5 meses, encontram-se gravemente doentes, de cama, em tratamento de saude, inclusive com as instalações de equipamentos medico e hospitalar em domicilio, com assistencia da instituição Unimed. Declarou ainda, que como os reus estão com mais de 90 anos de idade, a recuperação é lenta e os cuidados são maiores e nestas circunstancias, os reus não teriam condições fisicas e de lucidez para receber a citação. A filha Maria Tereza, encontra-se temporariamente em visita aos pais, pois mora no Estado do Rio de Janeiro e disse não ter nenhum conhecimento sobre o referido processo, e não pode responder pelos reus...), sob pena de devolução da carta precatoria no estado em que se encontra. -Adv. DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba Vara de Precatórias Criminais - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aislan Miguel Tiburcio OAB PR029339	020	2012.0003025-7
Alex Frezzato OAB PR037966	019	2012.0002761-2
Alexandre Lucio Pedrezini OAB PR033474	010	2011.0028420-6
Alexandre Massagi Taki OAB PR005576	023	2012.0002931-3
Antonio Ricardo Lopes OAB PR017795	006	2011.0029440-6
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro OAB PR012164	013	2012.0002913-5
Benjamim de Bastiani OAB PR045976	025	2012.0002876-7
Beno Fraga Brandão OAB PR020920	009	2011.0028480-0
Carlos Alberto Salgado OAB PR025404	011	2012.0003109-1
Carlos Jose Cogo Milanez OAB PR025042	022	2012.0002997-6
Cesar Augusto Pessa Filho OAB PR046560	018	2012.0003023-0
Denis Edison Paz OAB PR043061	001	2012.0000805-7
Dévon Defaci OAB PR027957	012	2012.0002758-2
Dra. Andreia Gaspar Soltoski OAB PR044209	013	2012.0002913-5
Edalmo da Silva OAB PR029962	020	2012.0003025-7
Eduardo Dib Leite OAB PR047001	019	2012.0002761-2
Elizangela Americo Casali OAB PR043366	020	2012.0003025-7
Eriton Augusto Popiu OAB PR041804	013	2012.0002913-5
Everton Santana Alves OAB PR044818	016	2012.0003116-4
Fabio Martins Ribas OAB PR031332	015	2012.0002995-0
Fabrcio Marcelo Bozio OAB AC002753	023	2012.0002931-3
Fernando Firmino dos Santos OAB PR038206	001	2012.0000805-7
Flavia Carneiro Pereira OAB PR019512	014	2012.0002982-8
Getúlio Marcondes OAB PR016252	008	2011.0028401-0
Gilberto Baumann de Lima OAB PR015404	011	2012.0003109-1
Gilberto Reichardt OAB PR045197	001	2012.0000805-7
Guilherme Lucca Cavalheri OAB PR054267	011	2012.0003109-1
Helder Goncalves Dias Rodrigues OAB PR022040	020	2012.0003025-7
Helder Goncalves Dias Rodrigues OAB PR022040	019	2012.0002761-2
Idevar Campaneruti OAB PR009321	016	2012.0003116-4
Irane Paulo Venancio OAB PR026437	022	2012.0002997-6
Jaime Gustavo OAB PR000000	022	2012.0002997-6
Jeferson Zeglan de Miranda OAB PR056629	010	2011.0028420-6
Joamir Casagrande OAB PR025462	005	2011.0028634-9
Joel Geraldo Coimbra Filho OAB PR032806	014	2012.0002982-8
Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605	014	2012.0002982-8
Juliano Andrei Bordin OAB PR043106	027	2010.0004956-6
Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251	021	2012.0002805-8
Marcelo Sergio Pereira OAB PR017576	011	2012.0003109-1
Marcelo Sergio Pereira OAB PR017576	020	2012.0003025-7
Marcos Rodrigo do Nascimento OAB PR035092	015	2012.0002995-0
Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva OAB PR058030	011	2012.0003109-1
Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931	013	2012.0002913-5
Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima OAB PR038418	011	2012.0003109-1
Patricia Medeiros OAB PR036135	002	2012.0001161-9
Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685	001	2012.0000805-7
Renato Sequinel OAB PR012119	011	2012.0003109-1
Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740	007	2011.0028645-4
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	011	2012.0003109-1
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	004	2011.0028824-4
Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	011	2012.0003109-1
Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798	020	2012.0003025-7
Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798	017	2011.0028397-8
Rogério Oscar Botelho OAB PR026174	027	2010.0004956-6
Sergio Luis Hessel Lopes OAB PR021419	004	2011.0028824-4

Ticiane Dalla Vecchia OAB PR042307	004	2011.0028824-4
Tomaz Marcelo Belasque OAB PR013951	024	2011.0028398-6
Tonia Regina Barroso Alteiro Groenwold OAB PR042698	003	2011.0029444-9
Yuri Marcos dos Santos Silva OAB PR022518	026	2012.0001252-6

001	2012.0000805-7 Carta Precatória Juízo deprecante: 4ª Vara Criminal / Londrina / PR Autos de origem: 2006.6550-5 Advogado: Denis Edison Paz OAB PR043061 Advogado: Fernando Firmino dos Santos OAB PR038206 Advogado: Gilberto Reichardt OAB PR045197 Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685 Réu: Anderson Eugênio Taborda Réu: Milton Bocato Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:20 do dia 17/10/2012
002	2012.0001161-9 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / Maratáizes / ES Autos de origem: 69108036372 Advogado: Patricia Medeiros OAB PR036135 Réu: Lucy Marvila Réu: Pâmela Fernandes Marvila Magalhães Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:10 do dia 17/10/2012
003	2011.0029444-9 Carta Precatória Juízo deprecante: Única Vara Criminal / CATANDUVAS / PR Autos de origem: 2008.230-2 Advogado: Tonia Regina Barroso Alteiro Groenwold OAB PR042698 Réu: Wanderlei Eugenio de Matos Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 17/10/2012
004	2011.0028824-4 Carta Precatória Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR Autos de origem: 2011.77-1 Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777 Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes OAB PR021419 Advogado: Ticiane Dalla Vecchia OAB PR042307 Réu: André Maurício Hessel Lopes Réu: Cassio Henrique Stringari Réu: Geraldo Luiz de Cesaro Réu: Sérgio Luiz Seguro Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:05 do dia 15/10/2012
005	2011.0028634-9 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / Sapiranga / RS Autos de origem: 132/2.11.0001253-8 Advogado: Joamir Casagrande OAB PR025462 Réu: Eduíno dos Santos Réu: Eva Teresinha da Silva Pires Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:20 do dia 15/10/2012
006	2011.0029440-6 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / JANDAIA DO SUL / PR Autos de origem: 2011.102-6 Advogado: Antonio Ricardo Lopes OAB PR017795 Réu: Sidnelson Borges Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 15/10/2012
007	2011.0028645-4 Carta Precatória Juízo deprecante: Única Vara Criminal / PRUDENTÓPOLIS / PR Autos de origem: 2010.451-1 Advogado: Renato Sequinel OAB PR012119 Réu: Paulo Golskis Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:30 do dia 15/10/2012
008	2011.0028401-0 Carta Precatória Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / TOLEDO / PR Autos de origem: 2009.1451-5 Advogado: Getulio Marcondes OAB PR016252 Réu: Angelo Cantarella Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 04/10/2012
009	2011.0028480-0 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / Leopoldina / MG Autos de origem: 384.08.062628-4 Advogado: Beno Fraga Brandão OAB PR020920 Réu: Marcio José de Lima Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 04/10/2012
010	2011.0028420-6 Carta Precatória Juízo deprecante: Vara Criminal / ENGENHEIRO BELTRÃO / PR Autos de origem: 2010.234-9 Advogado: Alexandre Lucio Pedrezini OAB PR033474 Advogado: Jeferson Zeglan de Miranda OAB PR056629 Réu: Roberto Pereira Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 04/10/2012
011	2012.0003109-1 Carta Precatória Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR Autos de origem: 200600070126 Advogado: Carlos Alberto Salgado OAB PR025404 Advogado: Denis Edison Paz OAB PR043061 Advogado: Fernando Firmino dos Santos OAB PR038206 Advogado: Gilberto Baumann de Lima OAB PR015404 Advogado: Gilberto Reichardt OAB PR045197 Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251 Advogado: Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva OAB PR058030 Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima OAB PR038418 Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza OAB PR034685

- Advogado: Ricardo Mathias Lamers OAB PR050740
 Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
 Réu: Anderson Eugênio Taborda
 Réu: Liange de Carvalho Milaret
 Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar
 Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:45 do dia 03/10/2012
- 012** 2012.0002758-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PATO BRANCO / PR
 Autos de origem: 200800011034
 Advogado: Dévon Defaci OAB PR027957
 Réu: Amílto Francisco Prestes
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:20 do dia 03/10/2012
- 013** 2012.0002913-5 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / IMBITUVA / PR
 Autos de origem: 200900004161
 Assistente de Acusação: Drs. Fernando Estevão Deneka e Fernando Madureira
 Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro OAB PR012164
 Advogado: Dra. Andreia Gaspar Soltoski OAB PR044209
 Advogado: Eriton Augusto Popiu OAB PR041804
 Advogado: Mario Elias Soltoski Junior OAB PR031931
 Réu: Dionisio Retcheski Junior
 Réu: Marcio Flores Martins
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:00 do dia 03/10/2012
- 014** 2012.0002982-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MARIALVA / PR
 Autos de origem: 20090000891
 Advogado: Flávia Carneiro Pereira OAB PR019512
 Advogado: Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605
 Advogado: Joel Geraldo Coimbra Filho OAB PR032806
 Réu: Antonio Clarete Dacanal
 Réu: Edna Gonçalves de Sales
 Réu: Humberto Amaro Feltrin
 Réu: Noboru Yamamoto
 Réu: Paulo Roberto Ungari
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:10 do dia 03/10/2012
- 015** 2012.0002995-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / GUARAPUAVA / PR
 Autos de origem: 200800027127
 Advogado: Fabio Martins Ribas OAB PR031332
 Advogado: Marcos Rodrigo do Nascimento OAB PR035092
 Réu: Mario Cesar Zanini
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 03/10/2012
- 016** 2012.0003116-4 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
 Autos de origem: 200500002188
 Advogado: Everton Santana Alves OAB PR044818
 Advogado: Idevar Campaneruti OAB PR009321
 Réu: Moacir Fadel
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:50 do dia 03/10/2012
- 017** 2011.0028397-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MARIALVA / PR
 Autos de origem: 2007.57-0
 Advogado: Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro OAB PR040798
 Réu: Carlos Eduardo Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 03/10/2012
- 018** 2012.0003023-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIÁVA / PR
 Autos de origem: 200700001495
 Autor: Ministério Público do Paraná
 Advogado: Cesar Augusto Pessa Filho OAB PR046560
 Réu: Antonio Castilla Tabares
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:26 do dia 03/10/2012
- 019** 2012.0002761-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / IBAITI / PR
 Autos de origem: 200300000688
 Advogado: Alex Frezzato OAB PR037966
 Advogado: Eduardo Dib Leite OAB PR047001
 Advogado: Helder Goncalves Dias Rodrigues OAB PR022040
 Réu: Jose Azevedo Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:35 do dia 03/10/2012
- 020** 2012.0003025-7 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CAMPO MOURÃO / PR
 Autos de origem: 200700011067
 Advogado: Aislan Miguel Tiburcio OAB PR029339
 Advogado: Edalmo da Silva OAB PR029962
 Advogado: Elizangela Americo Casali OAB PR043366
 Advogado: Guilherme Lucca Cavalheri OAB PR054267
 Advogado: Marcelo Sergio Pereira OAB PR017576
 Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
 Réu: Agnaldo Paula Gama
 Réu: Edilson Amaro dos Santos
 Réu: Jonas Pereira de Melo
 Réu: Sebastiao Correia
 Réu: Valdir Neves Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:31 do dia 03/10/2012
- 021** 2012.0002805-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CORONEL VIVIDA / PR
 Autos de origem: 201000002608
 Advogado: Juliano Andrei Bordin OAB PR043106
 Réu: Marcio Eduardo do Nascimento
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:50 do dia 03/10/2012
- 022** 2012.0002997-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / NOVA FÁTIMA / PR
 Autos de origem: 200500000215
 Advogado: Carlos Jose Cogo Milanez OAB PR025042
- Advogado: Irane Paulo Venancio OAB PR026437
 Advogado: Jaime Gustavo OAB PR000000
 Réu: Claudiney Carioca Navarro
 Réu: Izaias Donofre Alves
 Réu: Nivaldo Martins de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:20 do dia 03/10/2012
- 023** 2012.0002931-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATELÂNDIA / PR
 Autos de origem: 200900010587
 Advogado: Alexandre Massagi Taki OAB PR005576
 Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
 Réu: Marcos Barbosa Macedo
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:05 do dia 03/10/2012
- 024** 2011.0028398-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal e Anexos / MARIALVA / PR
 Autos de origem: 2010.105-9
 Advogado: Tomaz Marcello Belasque OAB PR013951
 Réu: José Vicente dos Santos Filho
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:05 do dia 03/10/2012
- 025** 2012.0002876-7 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIÁÇU / PR
 Autos de origem: 201100003371
 Advogado: Benjamim de Bastiani OAB PR045976
 Réu: Alceu Beira
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:55 do dia 03/10/2012
- 026** 2012.0001252-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª Vara / Santa Isabel / SP
 Autos de origem: 194/2011
 Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva OAB PR022518
 Réu: Erisvan dos Santos
 Réu: Florivaldo Messias de Souza
 Réu: Jorge Raul Recalde Martinez
 Réu: Josivanio Benon Ferreira
 Réu: Nelson de Medeiros
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:26 do dia 19/06/2012
- 027** 2010.0004956-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / CIANORTE / PR
 Autos de origem: 2002.206-9
 Advogado: Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605
 Advogado: Rogerio Oscar Botelho OAB PR026174
 Réu: Lidio Jose Rotoli de Macedo Filho
 Objeto: "Manifeste-se a Defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na oitiva da testemunha Augusto Freitas de Lima, indicando o atual endereço da mesma."

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA

6º Juizado Especial Cível - Relação N:
040/2012

Advogado	Ordem	Processo
MUNIR ABAGGE	006	2004.0013514-1/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	061	2009.0002069-5/0
ADERLAN ANGELO CAMARGO	088	2009.0023051-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	012	2006.0011204-3/0
ADRIANA MARTINS DA SILVA	013	2006.0011885-2/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	116	2010.0006425-6/0
ADRIANO MORO	120	2010.0009236-6/0
BITTENCOURT		
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI	099	2009.0028773-6/0
AFONSO CELSO BARREIROS	023	2007.0025167-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	056	2009.0000773-7/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	089	2009.0023058-8/0
ALESSANDRO AGNOLIN	003	2002.0013430-9/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	007	2005.0011356-6/0
ALEXANDRE EHLKE RODA	089	2009.0023058-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	060	2009.0001733-2/0
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA	021	2007.0023827-2/0
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	135	2010.0018522-7/0
ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA	095	2009.0027606-6/0
ALOISIO OTÁVIO MARQUES MARINS	111	2010.0004043-6/0
AMANDA GROB TOMAZ	097	2009.0028216-6/0
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	016	2007.0007355-1/0
ANA LETÍCIA DIAS ROSA	104	2010.0001373-1/0
ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA	100	2009.0028996-3/0
ANA LUIZA POLETINE	148	2010.0025087-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	041	2008.0018667-9/0
ANA PAULA S ZAGO	024	2007.0025848-4/0
ANA REGINA DOS SANTOS CAMARGO	138	2010.0020984-1/0
ANALICE CASTOR DE MATTOS	013	2006.0011885-2/0
ANDERSON BARCELOS AMARAL	026	2008.0000643-9/0
ANDERSON JOSÉ ADÃO	032	2008.0009195-9/0
ANDRE DIAS ANDRADE	048	2008.0026460-6/0
ANDRE DIAS ANDRADE	048	2008.0026460-6/0
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	071	2009.0009695-4/0
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT	120	2010.0009236-6/0
ANDREA CRISTINE MARQUES	031	2008.0006614-2/0
ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA	096	2009.0027677-4/0
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	027	2008.0003622-2/0

ANDREI BITTENCOURT D'ANGELIS	149	2010.0025462-1/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	063	2009.0004194-7/0
ANISIO DOS SANTOS	091	2009.0023838-6/0
ANISIO DOS SANTOS	092	2009.0023838-6/0
ANNA PAULA PERDONCINI	012	2006.0011204-3/0
ANNE CAROLINE WENDLER	015	2007.0001199-8/0
ANNE CAROLINE WENDLER	055	2009.0000516-7/0
ANNIE OZGA RICARDO	054	2009.0000497-6/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	154	2010.0026365-6/0
ANTONIO FRAGATA JUNIOR	098	2009.0028690-2/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	016	2007.0007355-1/0
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA	051	2008.0031455-7/0
BENEDITO GOMES BARBOSA	004	2002.0028312-6/0
BENJAMIM PEDRO ZONATO	044	2008.0021242-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	064	2009.0005060-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	133	2010.0017166-9/0
BRENO GIAMBERARDINO RIGONI	093	2009.0026347-2/0
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO	075	2009.0011641-8/0
CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO	076	2009.0011641-8/0
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	033	2008.0010384-2/0
CARLA VANESSA STROPARO	152	2010.0026337-7/0
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	111	2010.0004043-6/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	014	2006.0025436-4/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	130	2010.0015614-2/0
CARLOS REBELO GLOGER	152	2010.0026337-7/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	034	2008.0012685-2/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	058	2009.0000789-9/0
CARLOS ROSA JUNIOR	060	2009.0001733-2/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	050	2008.0030601-6/0
CAROLINA CALVETTI	012	2006.0011204-3/0
CAROLINA GABRIELE PINTO	071	2009.0009695-4/0
CESAR AUGUSTO TERRA	037	2008.0014431-9/0
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	061	2009.0002069-5/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI	030	2008.0004033-4/0
CLAITON LUIS BORK	047	2008.0025878-2/0
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	041	2008.0018667-9/0
CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH	036	2008.0013851-1/0
CLAUDINEI SZYMCZAK	130	2010.0015614-2/0
CLAUDINEI SZYMCZAK	130	2010.0015614-2/0
CLAUDIO ROTUNNO	152	2010.0026337-7/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	116	2010.0006425-6/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	074	2009.0010765-8/0
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO	078	2009.0013603-6/0
DANIEL FERNANDO PASTRE	102	2009.0030007-2/0
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA	116	2010.0006425-6/0
DANIELA BENES SENHORA	027	2008.0003622-2/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	027	2008.0003622-2/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	065	2009.0005103-6/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	077	2009.0011736-6/0
DANIELA SAAD TATIT	138	2010.0020984-1/0
DANIELLE HILDA SIMÕES	008	2005.0035246-8/0
DANIELLE MODESTO DE MENEZES ANDRADE	065	2009.0005103-6/0
DEIWITI DE ALMEIDA	043	2008.0019485-6/0
DEIWITI DE ALMEIDA	043	2008.0019485-6/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	053	2009.0000132-1/0

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	063	2009.0004194-7/0	FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO	148	2010.0025087-2/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	139	2010.0021459-7/0	FRANCELIZE ALVES MORKING	074	2009.0010765-8/0
DHIANCARLOS FELIPE SOARES VIDAL	007	2005.0011356-6/0	FRANCELIZE ALVES MORKING	083	2009.0017155-0/0
DIEGO MARTINS CASPARY	146	2010.0024580-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	085	2009.0019286-3/0
DIEINE GOMES DE ANDRADE	054	2009.0000497-6/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	113	2010.0005666-2/0
DIOGO CHEDID	084	2009.0017289-0/0	FRANÇOIS YOUSSEF DAOU	028	2008.0003713-3/0
DIOGO CHEDID	093	2009.0026347-2/0	FUAD SALIM NAJI	145	2010.0024081-2/0
DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS	137	2010.0019838-8/0	gabriel moreira	062	2009.0002558-2/0
DR. ARLINDO MENDES DE SOUZA	140	2010.0021666-2/0	GABRIELE FOERSTER	126	2010.0013297-7/0
DR. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	145	2010.0024081-2/0	GELSON BARBIERI	119	2010.0009221-6/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	114	2010.0005695-3/0	GEORGEA VANESSA GAIOSKI	108	2010.0003320-0/0
EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES	052	2008.0031689-7/0	GERMANO LAERTES NEVES	055	2009.0000516-7/0
ELADIO PRADOS JUNIOR	137	2010.0019838-8/0	GILBERTO ANTONIO SPILLER	012	2006.0011204-3/0
ELEN MARQUES SOUTO	056	2009.0000773-7/0	Gisela Pinheiro de Souza	028	2008.0003713-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	085	2009.0019286-3/0	GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	012	2006.0011204-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	098	2009.0028690-2/0	GIULIANO DOMIT OD ROCHA	042	2008.0018970-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	113	2010.0005666-2/0	GIZELI BELLOLI	062	2009.0002558-2/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	030	2008.0004033-4/0	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	031	2008.0006614-2/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	053	2009.0000132-1/0	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	031	2008.0006614-2/0
ELIZABETH HAISI	029	2008.0003788-9/0	GLAUCIO ADRIANO HECKE	083	2009.0017155-0/0
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	091	2009.0023838-6/0	GUALTER JOSE DA ROSA	061	2009.0002069-5/0
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	092	2009.0023838-6/0	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	051	2008.0031455-7/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	065	2009.0005103-6/0	HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	155	2010.0027073-2/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	077	2009.0011736-6/0	HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	019	2007.0009647-2/0
ELLEN MOSQUETTI	016	2007.0007355-1/0	HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS	010	2006.0002778-8/0
ELLIS ERNANI CEHELERO	074	2009.0010765-8/0	HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS	011	2006.0002778-8/0
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI	033	2008.0010384-2/0	HELTON COSTA ARTIN	036	2008.0013851-1/0
ERC FIEDLER BARBOSA	149	2010.0025462-1/0	HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA	142	2010.0023155-8/0
ETHELMA PEZARINI	037	2008.0014431-9/0	HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	128	2010.0014970-1/0
EURICO DE JESUS TELES NETO	056	2009.0000773-7/0	HEROLDES BAHN NETO	002	2002.0005102-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	117	2010.0008977-2/0	HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHES	010	2006.0002778-8/0
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	137	2010.0019838-8/0	HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHES	011	2006.0002778-8/0
EVELYN THAIS OZAKI	029	2008.0003788-9/0	HUMBERTO FELIX SILVA	147	2010.0024581-2/0
FABIANO LOPES	062	2009.0002558-2/0	IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	040	2008.0017734-1/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	154	2010.0026365-6/0	IDA REGINA PEREIRA DE BARROS	146	2010.0024580-0/0
FABIANO RECHE DOS REIS	089	2009.0023058-8/0	IDERALDO JOSE APPI	143	2010.0023167-2/0
FABIOLA P. J. PEDRO	015	2007.0001199-8/0	IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	119	2010.0009221-6/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	124	2010.0011889-1/0	ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL	049	2008.0029880-5/0
FELIPE A.C.M DE JESUS	138	2010.0020984-1/0	ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA	045	2008.0023725-4/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	007	2005.0011356-6/0	ISMAR JUNIOR COUTO	095	2009.0027606-6/0
FERNANDA BERNADINIS	128	2010.0014970-1/0	IVAIR JUNGLOS	044	2008.0021242-2/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	031	2008.0006614-2/0	IVONE STRUCK	009	2005.0035731-8/0
FERNANDA ZANICOTTI LEITE	061	2009.0002069-5/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	015	2007.0001199-8/0
FERNANDO DENIS MARTINS	056	2009.0000773-7/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	055	2009.0000516-7/0
FERNANDO FERNANDES BERRISCH	032	2008.0009195-9/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	067	2009.0007471-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	154	2010.0026365-6/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	068	2009.0007471-7/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	018	2007.0009372-6/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	069	2009.0007629-7/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	001	2001.0010683-6/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	070	2009.0007629-7/0
FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA	063	2009.0004194-7/0	IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	086	2009.0021116-2/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	019	2007.0009647-2/0	JAIR LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR	144	2010.0023935-6/0
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	079	2009.0015489-2/0	JEFERSON LEAL DE QUADROS	087	2009.0021703-6/0
			JEFERSON LUIZ DAMBROS	072	2009.0009937-2/0

JEFERSON SAKAI PINHEIRO	074	2009.0010765-8/0	LAIS DA COSTA TOURINHO	073	2009.0010664-6/0
JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETTI	013	2006.0011885-2/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	059	2009.0001311-7/0
JEFFERSON SUZIN	120	2010.0009236-6/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	107	2010.0002638-6/0
JENIFFER CRISTINA PRIMÃO	095	2009.0027606-6/0	LEANDRA DIEGA WAGNER	078	2009.0013603-6/0
JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA	122	2010.0011010-9/0	LEANDRO MENDES	121	2010.0009246-7/0
JOÃO BATISTA SANTANA	098	2009.0028690-2/0	LÉO HENRIQUE DE SOUZA	079	2009.0015489-2/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	154	2010.0026365-6/0	LEOMIR BINHARA DE MELO	021	2007.0023827-2/0
JOAO CASILLO	114	2010.0005695-3/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	107	2010.0002638-6/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	066	2009.0006083-2/0	LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	131	2010.0016117-7/0
JOAO MARIA DE JESUS	038	2008.0015811-6/0	LESLIE LAYZE BASTOS	080	2009.0015824-8/0
JOAO MARIA DE JESUS	039	2008.0015811-6/0	LEVI DE ANDRADE	054	2009.0000497-6/0
JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO	141	2010.0021907-9/0	LIGIA MARIA MIRANDA FICKER	081	2009.0016853-8/0
JONAS BORGES	016	2007.0007355-1/0	LILIAN SIMONE BONETI	084	2009.0017289-0/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	021	2007.0023827-2/0	LINCOLN LUIZ PEREIRA	036	2008.0013851-1/0
JORGE NASSER MACEDO	007	2005.0011356-6/0	LINDALVA LOPES DA MAIS	003	2002.0013430-9/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	054	2009.0000497-6/0	LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR	033	2008.0010384-2/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	071	2009.0009695-4/0	LIRIA SILVANA VIEIRA	061	2009.0002069-5/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	090	2009.0023433-7/0	LIRIAM SEXTO BRÜSCH	133	2010.0017166-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	095	2009.0027606-6/0	LORENA SANDIM	109	2010.0003409-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	120	2010.0009236-6/0	LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	019	2007.0009647-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	123	2010.0011443-7/0	LUCIA HELENA F. STALL	079	2009.0015489-2/0
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	049	2008.0029880-5/0	LUCIANO CLAUDECIR BUENO	110	2010.0003916-0/0
JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR	130	2010.0015614-2/0	LUIS CESAR ESMANHOTTO	132	2010.0016756-9/0
JOSE DECIO DUPONT	012	2006.0011204-3/0	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	141	2010.0021907-9/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	075	2009.0011641-8/0	LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO	152	2010.0026337-7/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	076	2009.0011641-8/0	LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO	152	2010.0026337-7/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	083	2009.0017155-0/0	LUÍS OSCAR SIX BOTTON	015	2007.0001199-8/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	100	2009.0028996-3/0	LUÍS OSCAR SIX BOTTON	057	2009.0000777-4/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	136	2010.0019612-5/0	LUÍS OSCAR SIX BOTTON	118	2010.0009183-5/0
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS	058	2009.0000789-9/0	LUIZ ALBERTO GONCALVES	104	2010.0001373-1/0
JOSE MIGUEL DE GODOY	096	2009.0027677-4/0	LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI	125	2010.0012449-7/0
JOSE PASTORE	022	2007.0024346-1/0	LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	142	2010.0023155-8/0
JOSE VALTER RODRIGUES	074	2009.0010765-8/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	095	2009.0027606-6/0
José Vicente Filippon Sieczkowski	122	2010.0011010-9/0	LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN	020	2007.0018967-3/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	021	2007.0023827-2/0	LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA	128	2010.0014970-1/0
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	143	2010.0023167-2/0	LUIZA MELO STUBERT	060	2009.0001733-2/0
JULIANA DERVICHE GUELFY	142	2010.0023155-8/0	MAGGIE MARIANNE ANTHONJSZ	115	2010.0005902-0/0
JULIANA PERRONI	136	2010.0019612-5/0	MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA	044	2008.0021242-2/0
JULIANA SANDOVAL LEAL	099	2009.0028773-6/0	MARCIA CRISTINA GUNHA BARAO	114	2010.0005695-3/0
JULIANE ZANCANARO	136	2010.0019612-5/0	MARCIA DOS SANTOS	049	2008.0029880-5/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	043	2008.0019485-6/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	115	2010.0005902-0/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	077	2009.0011736-6/0	MARCIO NICOLAU DUMAS	073	2009.0010664-6/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	080	2009.0015824-8/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	063	2009.0004194-7/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	081	2009.0016853-8/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	064	2009.0005060-6/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	089	2009.0023058-8/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	120	2010.0009236-6/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	101	2009.0029264-6/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	133	2010.0017166-9/0
JUSCELINO CLAYTON CASTARDO	102	2009.0030007-2/0	MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	045	2008.0023725-4/0
JUSSARA ROSA FLORES	046	2008.0025846-6/0	MARCOS HENRIQUE SPHAIR	103	2010.0001008-4/0
KALLINÇA SABALLA MACHADO	016	2007.0007355-1/0	MARCOS ROBERTO HASSE	060	2009.0001733-2/0
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	006	2004.0013514-1/0	Marcos Vinicius Ulaf	005	2004.0007506-2/0
KARINE PEREIRA	056	2009.0000773-7/0	MARCUS VENICIO CAVASSIN	146	2010.0024580-0/0
KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS	046	2008.0025846-6/0	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	112	2010.0004641-2/0
			MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA	152	2010.0026337-7/0
			MARIA DE LOURDES FIDÉLIS	124	2010.0011889-1/0
			MARIA HELENA NAMUR	048	2008.0026460-6/0
			MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	016	2007.0007355-1/0
			MARIA LETICIA BRÜSCH	015	2007.0001199-8/0
			MARIA LETICIA BRÜSCH	055	2009.0000516-7/0
			MARIA TERESA XAVIER DA SILVEIRA	153	2010.0026352-0/0

MARIANA STRONA WIEBE	072	2009.0009937-2/0	RAFAEL MARÇAL ARAUJO	038	2008.0015811-6/0
MARILEIA BOSAK	047	2008.0025878-2/0	RAFAEL MARÇAL ARAUJO	039	2008.0015811-6/0
MARINA ZAPAROLI BERETTA	042	2008.0018970-7/0	RAFAEL MARÇAL ARAUJO	139	2010.0021459-7/0
MARIO JOSE DALCANALE	088	2009.0023051-5/0	RAFAEL MARTINS	144	2010.0023935-6/0
MARLI SALETE PASTORE	022	2007.0024346-1/0	BORDINHAO		
MARLY DE CASSIA	015	2007.0001199-8/0	RAPHAEL GIULLIANO	108	2010.0003320-0/0
MENESES FRANCA REGIANI			LARSEN SANTOS DA SILVA		
MAURICIO ABRAO SELEME	035	2008.0013616-7/0	RAPHAEL GIULLIANO	127	2010.0014047-1/0
MAURICIO BARROSO	096	2009.0027677-4/0	LARSEN SANTOS DA SILVA		
GUEDES			RAPHAEL TAQUES PILATTI	059	2009.0001311-7/0
MEIRE APARECIDA	132	2010.0016756-9/0	RAQUEL COSTA KALIL	132	2010.0016756-9/0
MACHADO DE REZENDE			RAQUEL GRION FRIAS	034	2008.0012685-2/0
MELISSA EGASHIRA	143	2010.0023167-2/0	BRANDLI		
MELISSA KIRSTEN HETKA	116	2010.0006425-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	047	2008.0025878-2/0
MICHEL TOMIO MURAKAMI	077	2009.0011736-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	062	2009.0002558-2/0
MICHELE LE BRUN DE	095	2009.0027606-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	103	2010.0001008-4/0
VIELMOND			REINALDO MIRICO ARONIS	105	2010.0002478-0/0
MICHELE LE BRUN DE	120	2010.0009236-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	115	2010.0005902-0/0
VIELMOND			RENATA PACHECO	155	2010.0027073-2/0
MICHELLE APARECIDA	145	2010.0024081-2/0	RENATO ANTUNES	026	2008.0000643-9/0
GANHO			VILLANOVA		
MICHELLE DE SOUZA	035	2008.0013616-7/0	RENATO ANTUNES	050	2008.0030601-6/0
SELEME			VILLANOVA		
MILTON LUIZ CLEVE	108	2010.0003320-0/0	RICARDO ALEX LAMB	096	2009.0027677-4/0
KUSTER			RICARDO AUGUSTO	063	2009.0004194-7/0
MILTON LUIZ CLEVE	127	2010.0014047-1/0	MENEZES YOSHIDA		
KUSTER			RICARDO AUGUSTO	120	2010.0009236-6/0
MILTON LUIZ CLEVE	148	2010.0025087-2/0	MENEZES YOSHIDA		
KUSTER			RICARDO AUGUSTO	133	2010.0017166-9/0
MILVIO MANOEL CRUZ	089	2009.0023058-8/0	MENEZES YOSHIDA		
BRAGA			RICIERI GABRIEL CALIXTO	054	2009.0000497-6/0
MIRIAM CANFIELD	025	2007.0027390-2/0	RITA PASINATO	119	2010.0009221-6/0
PETRECCA			ROBERTO CARLOS	022	2007.0024346-1/0
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	101	2009.0029264-6/0	MORESCHI		
MOACYR TRAMUJAS DA	151	2010.0025943-1/0	ROBERTO FLORENTINO DA	145	2010.0024081-2/0
SILVA JUNIOR			SILVA JUNIOR		
MOZARTE DE QUADROS	060	2009.0001733-2/0	ROBERTO KAISSERLIAN	015	2007.0001199-8/0
JUNIOR			MARMO		
MOZARTE DE QUADROS	134	2010.0018040-5/0	ROBINSON KORNELHUK	141	2010.0021907-9/0
JUNIOR			RODRIGO CASTOR DE	013	2006.0011885-2/0
NATANAEL GORTE	020	2007.0018967-3/0	MATTOS		
CAMARGO			RODRIGO CAXAMBU DE	091	2009.0023838-6/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	066	2009.0006083-2/0	ALMEIDA		
NERI DEODORO DE	104	2010.0001373-1/0	RODRIGO CAXAMBU DE	092	2009.0023838-6/0
CARVALHO			ALMEIDA		
NEUDI FERNANDES	118	2010.0009183-5/0	RODRIGO DE FREITAS	140	2010.0021666-2/0
NILMA DA SILVEIRA	116	2010.0006425-6/0	BARBIERI		
NILZO ANTONIO RODA DA	153	2010.0026352-0/0	RODRIGO GARCIA BASTOS	096	2009.0027677-4/0
SILVA			ROGERIO COSTA	029	2008.0003788-9/0
NIVIA APARECIDA	106	2010.0002568-9/0	ROGERIO MARCIO BERALDI	012	2006.0011204-3/0
HANTHORNE SILVA NITA			BIGUETTE		
NIXON ALEXSANDRO FIORI	065	2009.0005103-6/0	ROGERIO MOREIRA	031	2008.0006614-2/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	099	2009.0028773-6/0	MACHADO DOS SANTOS		
OLINTO ROBERTO TERRA	067	2009.0007471-7/0	ROGERIO STEINEMANN	123	2010.0011443-7/0
OLINTO ROBERTO TERRA	068	2009.0007471-7/0	DUMKE		
OLINTO ROBERTO TERRA	069	2009.0007629-7/0	ROQUE SERGIO D ANDREA	151	2010.0025943-1/0
OLINTO ROBERTO TERRA	070	2009.0007629-7/0	RIBEIRO DA SILVA		
OLINTO ROBERTO TERRA	086	2009.0021116-2/0	ROSA INES R. R. COUTO	095	2009.0027606-6/0
OSMAR NODARI	125	2010.0012449-7/0	ROSALINA MARIA DE	006	2004.0013514-1/0
OSNI DE JESUS TABORDA	114	2010.0005695-3/0	QUADROS SCHEFFER		
RIBAS			RUTH PASSOS DE SOUZA	140	2010.0021666-2/0
OTILIA GOMES ARAUJO	036	2008.0013851-1/0	SAMIR NAMUR	048	2008.0026460-6/0
PATRICIA FRETTE	145	2010.0024081-2/0	SAMIR THOME FILHO	150	2010.0025572-2/0
NOGUEIRA DE LIMA			Sandra Calabrese Simão	030	2008.0004033-4/0
PAULO BENEDITO PANTOJA	142	2010.0023155-8/0	Sandra Calabrese Simão	053	2009.0000132-1/0
LOPES			SANDRA MARA NETZ DE	058	2009.0000789-9/0
PAULO CELSO NOGUEIRA	107	2010.0002638-6/0	PAULA		
DA SILVA			SANDRA REGINA	041	2008.0018667-9/0
PAULO DEQUECH	037	2008.0014431-9/0	RODRIGUES		
PAULO HENRIQUE AZZOLINI	040	2008.0017734-1/0	SANDRA REGINA	056	2009.0000773-7/0
PAULO MACHADO JUNIOR	040	2008.0017734-1/0	RODRIGUES		
PAULO MAURICIO BRANCO	032	2008.0009195-9/0	SANDRA REGINA	075	2009.0011641-8/0
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	018	2007.0009372-6/0	RODRIGUES		
PAULO SERGIO DUBENA	130	2010.0015614-2/0	SANDRA REGINA	076	2009.0011641-8/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	049	2008.0029880-5/0	RODRIGUES		
PEDRO HENRIQUE	132	2010.0016756-9/0	SANDRA REGINA	119	2010.0009221-6/0
TOMAZINI GOMES			RODRIGUES		
Penelopy Tuller Oliveira Freitas	026	2008.0000643-9/0	SANDRO RODRIGO MACEDO	021	2007.0023827-2/0
PEREIRA			PEREIRA		
PRISCILA LUCIENE SANTOS	058	2009.0000789-9/0	SAULO GOMES KARVAT	064	2009.0005060-6/0
DE LIMA			SCHEILA ROCHA	010	2006.0002778-8/0
Priscilla do Amaral Ribeiro	112	2010.0004641-2/0	SCHEILA ROCHA	011	2006.0002778-8/0
Rafael Cezar Ramos	147	2010.0024581-2/0	SERGIO DA CRUZ	129	2010.0015237-0/0

SERGIO LEAL MARTINEZ	084	2009.0017289-0/0
SERGIO SIU MON	060	2009.0001733-2/0
SERGIO SIU MON	134	2010.0018040-5/0
SIBELE DE SOUZA SILVA	025	2007.0027390-2/0
SILVIO ESPINDOLA	123	2010.0011443-7/0
SIRLEI CAVALHEIRO DOS SANTOS	124	2010.0011889-1/0
SORAYA LOPES GONCALVES	113	2010.0005666-2/0
TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES	029	2008.0003788-9/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	130	2010.0015614-2/0
TATIANA GONÇALVES DINIZ FERNANDES	028	2008.0003713-3/0
TATIANA HELENA ADAM	003	2002.0013430-9/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	094	2009.0027532-1/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	147	2010.0024581-2/0
THAIS GUIMARAES	138	2010.0020984-1/0
Thais Titze Scorsin	087	2009.0021703-6/0
THAÍSE CARMO CHINASSO	057	2009.0000777-4/0
THAYSA PRADO KARVAT	064	2009.0005060-6/0
THOR DE OLIVEIRA GODOY	112	2010.0004641-2/0
TIANA CAMARDELLI	073	2009.0010664-6/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	108	2010.0003320-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	034	2008.0012685-2/0
VALDIRENE TAVARES RODRIGUES DA SILVA	131	2010.0016117-7/0
VANDERLEI TAVERNA	038	2008.0015811-6/0
VANDERLEI TAVERNA	039	2008.0015811-6/0
VENTURA ALONSO PIRES	065	2009.0005103-6/0
VENTURA ALONSO PIRES	077	2009.0011736-6/0
VERGLIO PAULO TUOTO STEMBERG	082	2009.0016894-3/0
VINICIUS BAZZANEZE	130	2010.0015614-2/0
VIVIAN QUIMELLI ROSA	008	2005.0035246-8/0
WANDERLEY SANTOS BRASIL	150	2010.0025572-2/0
WENDER ALVES LEAO	041	2008.0018667-9/0
WENDER ALVES LEAO	082	2009.0016894-3/0
ZALNIR CAETANO	129	2010.0015237-0/0
ZANDEIRA DA SILVA	017	2007.0007710-9/0

001 2001.0010683-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIMARA ZITTEL X MARGARETE FERNANDES

Conforme despacho de fl. 117 e certidão de fl. 118, diga a parte interessada o que pretende, no prazo de cinco dias.

Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE

002 2002.0005102-0/0 - Execução de Título Judicial OSVALDINA DE BONA SARTOR X FERNANDO AVELAR

Ao patrono da parte autora, para retirar alvará em 5 dias.

Adv(s) HEROLDES BAHR NETO

003 2002.0013430-9/0 - Execução Título Extrajudicial JUCINEI SORZI X CLAUDIA MARIA DE AZEVEDO

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ALESSANDRO AGNOLIN, TATIANA HELENA ADAM, LINDALVA LOPES DA MAIS

004 2002.0028312-6/0 - Processo de Conhecimento ARIAN CECCON X NELSON TOMASONI JUNIOR

Considerando-se que a sentença, cuja cópia foi solicitada, é homologatória do acordo firmado pelas partes, em que o reclamado se obriga pela transferência do veículo, inutil sua apresentação pelo DETRAN pelo reclamante. Diga o reclamante para que se manifeste sobre os atos executórios pretendidos, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção.

Adv(s) BENEDITO GOMES BARBOSA

005 2004.0007506-2/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS DUARTE NEDOCHEKTO X NUTRIEDE EMPRESA DE SERVICOS DE ALIMENTOS

Manifeste-se o reclamante a respeito da consulta realizada às fls.127.

Adv(s) Marcos Vinícius Ulaf

006 2004.0013514-1/0 - Execução de Título Judicial BANCO DO BRASIL S/A X DENILSON VIEGAS DUARTE (E OUTRO)

Ao procurador Munir Abagge para retirar alvará. Prazo de cinco dias.

Adv(s) ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, MUNIR ABAGGE, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

007 2005.0011356-6/0 - Processo de Conhecimento DALVA MACIEL X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A

Ao Dr. ALESSANDRO DIAS PRESTES para que no prazo de cinco dias retire alvará em cartório.

Adv(s) JORGE NASSER MACEDO, FERNANDA AMERICO DUARTE, DHIANCARLOS FELIPE SOARES VIDAL, ALESSANDRO DIAS PRESTES

008 2005.0035246-8/0 - Processo de Conhecimento CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL X PAULO MARINHO DIAS

Ao exequente para que se manifeste acerca da proposta de acordo oferecida pelo executado. Prazo de dez dias.

Adv(s) VIVIAN QUIMELLI ROSA, DANIELLE HILDA SIMÕES

009 2005.0035731-8/0 - Execução Título Extrajudicial IVONE STRUCK X FABIO MAIA DE GABRIEL GUIMARAES

Aparte interessada para que proceda a retirada ofício de fls.97, no prazo de 5 (cinco) dias.

Adv(s) IVONE STRUCK

010 2006.0002778-8/0 - Execução Título Extrajudicial VICENTE DONIZETE RUIZ LINARES X CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (E OUTRO)

À requerida CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA para que informe em nome de qual procurador deverá ser confeccionado o alvará de levantamento das custas recursais.

Adv(s) SCHEILA ROCHA, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHES, HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS

011 2006.0002778-8/0 - Execução Título Extrajudicial VICENTE DONIZETE RUIZ LINARES X CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (E OUTRO)

Ao DR. HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHES para que retire o alvará de levantamento, no prazo de cinco dias.

Adv(s) SCHEILA ROCHA, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHES, HELENA GUALBERTO BARROSO GUISS

012 2006.0011204-3/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE X CRIARE MOVEIS PLANEJADOS (E OUTROS)

"Ao Dr. ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE OAB/PR 33562: retirar o alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias".

Adv(s) ROGERIO MARCIO BERARDI BIGUETTE, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI, JOSE DECIO DUPONT, GILBERTO ANTONIO SPILLER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

013 2006.0011885-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ SALLES X AVON COSMETICOS LTDA (E OUTRO)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito quanto à Requerida Irene Bispo dos Santos, por entender ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide, e julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, a fim de, tão-só, declarar inexigível a cobrança do valor de R\$ 1.068,13 afeta a conta 7365686400510521403.

Adv(s) ADRIANA MARTINS DA SILVA, JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS

014 2006.0025436-4/0 - Execução Título Extrajudicial SARITA VON ROEDER MICHELS X WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA

"Manifestar-se a requerente em 05 dias, em qual endereço enviar a carta precatória, tendo em vista fls.44/45 e 47."

Adv(s) CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO

015 2007.0001199-8/0 - Processo de Conhecimento ARMELINDO ANGELO VOLTOLINI X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (E OUTRO)

Ao requerente para que retire o alvará, prazo de cinco dias.

Adv(s) LUÍS OSCAR SIX BOTTON, MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, FABIOLA P. J. PEDRO, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRÜSCH, ANNE CAROLINE WENDLER

016 2007.0007355-1/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR DE MODESTI X CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL HARDCORE LTDA (E OUTROS)

Ao requerente para dar prosseguimento ao feito.

Adv(s) JONAS BORGES, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, KALLINCA SABALLA MACHADO

017 2007.0007710-9/0 - Execução Título Extrajudicial ZANDEIRA DA SILVA X ELIS ANGELA CORREA DA SILVA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ZANDEIRA DA SILVA

018 2007.0009372-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA AMELIA TALEVI DE LIMA X ANTONIO CARLOS CAMARGO (E OUTRO)

À parte recorrente para que comprove nos autos a situação justificadora da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (...). Também para que informe o correto endereço de ANTONIO CARLOS CAMARGO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO HEIMOSKI

019 2007.0009647-2/0 - Processo de Conhecimento ANADIR FERREIRA MARTINS (E OUTROS) X ACE SEGURADORA S/A

I- Tendo em vista que não houve pagamento voluntário, após a intimação para pagamento, declaro a incidência da multa de 10% previsto no artigo 475-J, do CPC. II- Atulize-se o valor do crédito em execução.

Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA

020 2007.0018967-3/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE DE SOUZA OLIVEIRA VILA BOAS X JUCIANA MARIA STABACH MOREIRA

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço da reclamada, eis que o informado à fl. 17 é o endereço da autora.

Adv(s) NATANAEL GORTE CAMARGO, LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN

021 2007.0023827-2/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FERREIRA LEITE X ROMEU ANTONIO COZER (E OUTROS)

"Ao Dr. LEOMIR BINHARA DE MELO OAB/PR:8201 autos DESARQUIVADOS e disponível em cartório pelo prazo de cinco dias e após esta data se não houver manifestação será novamente remetido ao arquivo geral."

Adv(s) LEOMIR BINHARA DE MELO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, SANDRO RODRIGO MACEDO PEREIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira

022 2007.0024346-1/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ RIBEIRO DIAS X JULY APARECIDA CHIQUETTI

Ao requerente para retirar ofício em cartório. Prazo de cinco dias.

Adv(s) JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE, ROBERTO CARLOS MORESCHI

023 2007.0025167-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE ODENEI SANTOS JUNIOR X LG ALMEIDA E CIA LTDA AUTOCAR VEICULOS

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) AFONSO CELSO BARREIROS

024 2007.0025848-4/0 - Execução de Título Judicial AGLAE TABORDA RIBAS DUTRA X CARLOS JACOMINI FIDELIS JUNIOR (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ANA PAULA S ZAGO

025 2007.0027390-2/0 - Processo de Conhecimento MARIO MUNENORI YAGUYU X SIBELE SOUZA SILVA

Intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre o depósito efetuado, no prazo de cinco dias, sob pena de satisfação presumida de seu crédito, e consequentemente extinção do feito.

Adv(s) MIRIAM CANFIELD PETRECCA, SIBELE DE SOUZA SILVA

026 2008.0000643-9/0 - Execução de Título Judicial GASTAO OCTAVIO FRANCO DA LUZ JUNIOR (E OUTRO) X LEANDRO FRANCISCO MEYER (E OUTRO)

DESPACHO: Defiro a realização de leilão, designe-se data.

Adv(s) RENATO ANTUNES VILLANOVA, Penelopy Tuller Oliveira Freitas, ANDERSON BARCELOS AMARAL

027 2008.0003622-2/0 - Processo de Conhecimento DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA

I- Indefiro o pedido retro, eis que em desacordo com o procedimento adotado pela Secretaria. II- Expeça-se alvará do saldo remanescente presente à fl.136.

Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, DANIELA BENES SENHORA, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA

028 2008.0003713-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO GONCALVES DINIZ FERNANDES (E OUTRO) X SOFA MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (E OUTRO)

À requerente, retirar ofício em Cartório.

Adv(s) TATIANA GONÇALVES DINIZ FERNANDES, FRANÇOIS YOUSSEF DAOU, Gisela Pinheiro de Souza

029 2008.0003788-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO SARLO KEPPEM X POLISHOP INTERNET VBV (E OUTRO)

Informe o reclamado BANCO ITAUCARD S/A para informar em nome de qual procurador deverá ser confeccionado o alvará de levantamento em cinco dias.

Adv(s) ROGERIO COSTA, ELIZABETH HAISI, TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES, EVELYN THAIS OZAKI

030 2008.0004033-4/0 - Processo de Conhecimento VANIA MARIA DE BARROS VELOSO X GLOBAL VILLAGE TELECOM EMPRESA DE TELEFONIA FIXA LTDA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI, Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

031 2008.0006614-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIMEIRA DE OLIVEIRA X UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

"Ao Dr ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS OAB/PR:38261 autos DESARQUIVADOS e disponível em cartório pelo prazo de cinco dias e após esta data se não houver manifestação será novamente remetido ao arquivo geral."

Adv(s) GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA NAMI PASTUCH, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, ANDREA CRISTINE MARQUES, ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS

032 2008.0009195-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA CONCEICAO DE SOUZA X FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) PAULO MAURICIO BRANCO, ANDERSON JOSÉ ADÃO, FERNANDO FERNANDES BERRISCH

033 2008.0010384-2/0 - Processo de Conhecimento LAURO ALGACIR GUILHEM DE SALLES (E OUTRO) X FERNANDO MADALOSSO RODRIGUES (E OUTRO)

I-Intimem-se o devedor conforme solicitado no petição retro a fim de que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 475-J do CPC. II- Decorrido o prazo legal, e, mantendo-se silente o devedor acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III- Após, voltem conclusos para apreciação dos atos executórios solicitados.

Adv(s) ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR

034 2008.0012685-2/0 - Execução de Título Judicial MARCIO JORGE FERREIRA X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DESPACHO: 1 - Tendo em vista que o executado foi devidamente intimado, cumprindo-se, portanto, o disposto nos artigos 652, parágrafo 4º, e 659, parágrafo 5º, do CPC, desnecessária nova intimação, encontrando-se, portando, perfeito o ato de penhora. 2 - Expeça-se a competente certidão, a fim de que o exequente providencie a averbação junto ao ofício imobiliário, para conhecimento de terceiros. 3 - Após, ao exequente, para que se manifeste no prazo de 5 dias. AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DO 6º JUÍZADO, A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DE TERMO DE PENHORA E ENCAMINHAR NO RESPECTIVO OFÍCIO IMOBILIÁRIO.

Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

035 2008.0013616-7/0 - Execução de Título Judicial FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Manifeste-se acerca do retorno do ar negativo. Prazo 30 dias.

Adv(s) MAURICIO ABRAO SELEME, MICHELLE DE SOUZA SELEME

036 2008.0013851-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA ZULTANSKI X SILVIA MARIA BARBOSA (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 10/08/2012

Adv(s) HELTON COSTA ARTIN, LINCOLN LUIZ PEREIRA, OTILIA GOMES ARAUJO, CLAUDIA MELINA KAMAROSKI MUNDSTOCH

037 2008.0014431-9/0 - Execução de Título Judicial CLAUDEMAR CARLOS MENEGUEL X THIAGO VINICIUS DIAS DE OLIVEIRA

manifeste-se a parte reclamante sobre resposta do ofício em cinco dias.

Adv(s) ETHELMA PEZARINI, PAULO DEQUECH, CESAR AUGUSTO TERRA

038 2008.0015811-6/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA ALVES CORREIA X HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) VANDERLEI TAVERNA, RAFAEL MARÇAL ARAUJO, JOAO MARIA DE JESUS

039 2008.0015811-6/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA ALVES CORREIA X HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) VANDERLEI TAVERNA, RAFAEL MARÇAL ARAUJO, JOAO MARIA DE JESUS

040 2008.0017734-1/0 - Processo de Conhecimento CELIO MURILO DOBRUCKI X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) PAULO MACHADO JUNIOR, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS

041 2008.0018667-9/0 - Execução de Título Judicial LEONILDA SPINDOLA X BRASIL TELECOM S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, WENDER ALVES LEAO

042 2008.0018970-7/0 - Processo de Conhecimento VALENTIM SINESIO FERREIRA X SPECIAL WOOD COM MOV MAD LTDA (E OUTROS)

Manifeste-se a parte reclamante acerca do retorno negativo das correspondências enviadas aos reclamados.

Adv(s) GIULIANO DOMIT OD ROCHA, MARINA ZAPAROLI BERETTA

043 2008.0019485-6/0 - Processo de Conhecimento ISIDORO FRANCA CORADIN X BCP S/A

Ante o petição retro, à parte reclamante para que se manifeste em cinco dias requerendo o que entender de direito.

Adv(s) DEIWITI DE ALMEIDA, JÚLIO CESAR GOULART LANES, DEIWITI DE ALMEIDA

044 2008.0021242-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO GERMANO SOUZA X UBIRATAN CAPRILHONE

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para condenar o Requerido a pagar-lhe a importância de R\$ 587,90 (quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), acrescido de juros moratórios, de 1% ao mês, e correção monetária, pelo INPC, a incidirem da citação.

Adv(s) MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVAIR JUNGLOS, BENJAMIM PEDRO ZONATO

045 2008.0023725-4/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBANY X TADEU CLAVIO GRECA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA

046 2008.0025846-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO BRANDAO MARQUES X JUSSARA ROSA FLORES

Retirar ofício em Cartório

Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS, JUSSARA ROSA FLORES

047 2008.0025878-2/0 - Processo de Conhecimento MIKLOS GEZA STAMMER X BANCO SANTENDER BANESPA S/A

I- Recebo em seu efeito devolutivo apenas (art.43 da LEI nº 9.099/95), os recursos de fls.139/146 e fls. 185/216, eis que tempestivos e devidamente preparados. II- Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões.

Adv(s) MARILEIA BOSAK, REINALDO MIRICO ARONIS, CLAITON LUIS BORK

048 2008.0026460-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MEHLER X PROJETA TURISMO (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ.

Adv(s) SAMIR NAMUR, ANDRE DIAS ANDRADE, MARIA HELENA NAMUR, ANDRE DIAS ANDRADE

049 2008.0029880-5/0 - Processo de Conhecimento ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES X PAULO SILAS TAPOROSKY

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY, MARCIA DOS SANTOS BARAO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL

050 2008.0030601-6/0 - Execução Título Extrajudicial JEFERSON VANTUILL LIMA DE SOUZA X GISELE XAVIER FARAH

Pela derradeira vez determino que a exequente indique os bens sobre os quais pretende a realização da penhora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção nos termos do art. 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95.

Adv(s) RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA

051 2008.0031455-7/0 - Processo de Conhecimento DEBORA MARIA THUME DE LIMA X LOURIENE TONON SILVA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Expeça-se alvará de levantamento. Obs.: A parte reclamante deverá aguardar intimação via e-DJ ou via telefone, a fim de comparecer na Secretaria do 6º Juizado para retirada de alvará

Adv(s) HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA
052 2008.0031689-7/0 - Processo de HAROLDO SPLANGLIARE BAVON X SUCOS
Conhecimento SUFRESH

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES

053 2009.0000132-1/0 - Processo de LAURA DINA BARBOZA X GLOBAL VILLAGE
Conhecimento TELECOM LTDA

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

054 2009.0000497-6/0 - Processo de SIRLENE FATIMA PAES X NET PARANA
Conhecimento COMUNICACOES LTDA

Ao Dr. LEVI DE ANDRADE para que retire alvará em cartório no prazo de cinco dias.

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, RICIERI GABRIEL CALIXTO, ANNIE OZGA RICARDO, DIEINE GOMES DE ANDRADE, LEVI DE ANDRADE

055 2009.0000516-7/0 - Processo de AMADO GONCALVES X HSBC BANK BRASIL
Conhecimento S/A BANCO MULTIPLO

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 133 pelos seus próprios fundamentos.

Adv(s) GERMANO LAERTES NEVES, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, ANNE CAROLINE WENDLER, MARIA LETICIA BRÜSCH

056 2009.0000773-7/0 - Processo de RENATA FERNANDES DE FRANCA X
Conhecimento BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)

À parte executada para comparecer na Secretaria do 6º Juizado Especial, a fim de proceder a retirada de alvará de levantamento.

Adv(s) EURICO DE JESUS TELES NETO, ELEN MARQUES SOUTO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA, FERNANDO DENIS MARTINS

057 2009.0000777-4/0 - Processo de JAIR ROBERTO CHINASSO X BANCO ITAU
Conhecimento S/A

Despacho de fls. (...)."Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal. DETERMINO a suspensão da presente demanda até ulterior decisão de Egrégio STF acerca dos Recursos Extraordinários nºs. 626.307/SP e 591.797/SP (...)."

Adv(s) THAÍSE CARMO CHINASSO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON

058 2009.0000789-9/0 - Execução de Título MARCIO ANTONIO GUIMARAES CARVALHO
Judicial X NEIDEVAL MUNIZ

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) CARLOS ROBERTO STEUCK, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA

059 2009.0001311-7/0 - Processo de CARLOS MAGNO ESTEVES EUFLAUSINO X
Conhecimento BANCO FININVEST S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) RAPHAEL TAQUES PILATTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

060 2009.0001733-2/0 - Processo de JOSE IVO FERREIRA NATEL ME X P N F
Conhecimento COMERCIO DE MALHAS LTDA (E OUTRO)

I- Aguarda-se o decurso do prazo legal para requerimento da execução. Remetam-se os presentes autos ao argui

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR, SERGIO SIU MON, LUIZA MELO STUBERT, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, MARCOS ROBERTO HASSE

061 2009.0002069-5/0 - Processo de ELAINE MARIA FERNANDES DA SILVA X
Conhecimento TVA SUL PARANA LTDA

Ao Dr. Adauto Pinto da Silva e à Dra. Fernanda Zanicotti Leite para que retire alvará de levantamento, no prazo de cinco dias.

Adv(s) CEZAR EDUARDO ZILIO, FERNANDA ZANICOTTI LEITE, ADAUTO PINTO DA SILVA, LIRIA SILVANA VIEIRA, GUALTER JOSE DA ROSA

062 2009.0002558-2/0 - Processo de VERELI DE MELLO X HDI SEGUROS S/A
Conhecimento

Pelo exposto, julgo procedente o pedido da Autora para condenar a Requerida a lhe pagar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária , pelo INPC, e juros moratórios, de 1% ao mês, a incidirem de 26/01/2008.

Adv(s) FABIANO LOPES, GIZELI BELLLOLI, gabriel moreira, REINALDO MIRICO ARONIS

063 2009.0004194-7/0 - Processo de JOSE FERMINO DA SILVA X BANCO ITAU S/
Conhecimento A

À parte reclamante, para comparecer na Secretaria do 6º Juizado Especial Cível, a fim de proceder a retirada de alvará de levantamento.

Adv(s) MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA

064 2009.0005060-6/0 - Processo de CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA X BANCO
Conhecimento FININVEST S/A

Manifeste-se a parte reclamante sobre o valor remanescente pago, em cinco dias.

Adv(s) SAULO GOMES KARVAT, THAYS PRADO KARVAT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

065 2009.0005103-6/0 - Processo de ADRIANO DE GOES X K&S COMERCIO E
Conhecimento ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTRO)

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ.

Adv(s) NIXON ALEXSANDRO FIORI, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, DANIELLE MODOSTO DE MENEZES ANDRADE

066 2009.0006083-2/0 - Processo de JOAO SILVA X BANCO BRADESCO S/A
Conhecimento

Recebo os embargos (fls.81/89), porquanto tempestivo, mas nego-lhes seguimentos, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão, obscuridade ou dúvida nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) NELSON BELTZAC JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

067 2009.0007471-7/0 - Processo de AHILTO PINHEIRO FONTOURA X HSBC
Conhecimento BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Após contra-razões, DETERMINO a suspensão da presente demanda até ulterior decisão do Egrégio STF.

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

068 2009.0007471-7/0 - Processo de AHILTO PINHEIRO FONTOURA X HSBC
Conhecimento BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

069 2009.0007629-7/0 - Processo de EDITH JOSLIN SCROBAT X HSBC BANK
Conhecimento BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Após contra-razões, DETERMINO a suspensão da presente demanda até ulterior decisão do Egrégio STF.

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

070 2009.0007629-7/0 - Processo de EDITH JOSLIN SCROBAT X HSBC BANK
Conhecimento BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

071 2009.0009695-4/0 - Processo de ANA PAULA FERNANDES FRAGUAS X NET
Conhecimento PARANA COMUNICACOES LTDA

"Ao Dr ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO OAB/PR:12864 retirar alvará em Cartório, em 05 dias."

Adv(s) ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, CAROLINA GABRIELE PINTO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

072 2009.0009937-2/0 - Processo de AUGUSTINHO HERZER X ADEMILAR
Conhecimento ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A

Diante de todo acima expendido, jugo IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, com fulcro no artigo 269, I, c/c artigo 333, I, do CPC.

Adv(s) JEFERSON LUIZ DAMBROS, MARIANA STRONA WIEBE

073 2009.0010664-6/0 - Processo de JORGE GERALDO DE QUADROS (E
Conhecimento OUTRO) X COMENDADOR ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) MARCIO NICOLAU DUMAS, TIANA CAMARDELLI, LAIS DA COSTA TOURINHO

074 2009.0010765-8/0 - Processo de ILDO BOTEGA (E OUTRO) X CORUJAO
Conhecimento COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (E OUTRO)

Ao requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, ELLIS ERNANI CEHELERO, JEFERSON SAKAI PINHEIRO, FRANCELIZE ALVES MORKING, DAIANE SANTANA RODRIGUES

075 2009.0011641-8/0 - Processo de MARLI NEIDE FESTA X ATLANTICO
Conhecimento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (E OUTRO)

À requerente para que informe se com o levantamento da quantia dá por quitado o débito.

Adv(s) CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SANDRA REGINA RODRIGUES

076 2009.0011641-8/0 - Processo de MARLI NEIDE FESTA X ATLANTICO
Conhecimento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (E OUTRO)

À Dra. CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO para que retire o alvará, no prazo de cinco dias.

Adv(s) CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SANDRA REGINA RODRIGUES

077 2009.0011736-6/0 - Processo de EDWARD ANTONI LOJ X CLARO S/A (E
Conhecimento OUTROS)

Ao Dr. MICHEL TOMIO MURAKAMI para que retire alvará em cartório no prazo de cinco dias.

Adv(s) MICHEL TOMIO MURAKAMI, JÚLIO CESAR GOULART LANES, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

078 2009.0013603-6/0 - Processo de ALEXANDRE CARON NETO X MEDDCC
Conhecimento ATUALIZAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA

Ao requerente ALEXANDRE CARON NETO para que retire alvará em cartório no prazo de cinco dias.

Adv(s) DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO, LEANDRA DIEGA WAGNER

079 2009.0015489-2/0 - Execução de Título ANDERSON BARBOZA DE MELO X
Judicial CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Decisão de fls. 228/230: "Observo estar eivada de erro material a sentença de fl. 194, porquanto julgou extinto o feito diante da satisfação do crédito, quando em verdade o valor depositado pela requerida referia-se à garantia do juízo, sendo que a requerida, inclusive, apresentou tempestivamente embargos à execução às fls. 170/181. Portanto, em consonância com o dispositivo no artigo 463, I, REVOGO A SENTENÇA DE FL. 194, deixando de conhecer do Recurso Inominado de fls. 201/225, eis que prejudicado, e acolhendo o pedido de fls. 226/227. Devolvem-se as custas recursais ao recorrente. (...) conheço dos embargos à execução, julgando-os PROCEDENTES em seu mérito, para determinar a REPUBLICAÇÃO da sentença de fls. 90/97, a fim de que a requerida possa salvaguardar seus direitos, determinando ao requerente que deposite novamente em conta vinculada ao juízo o valor levantado mediante alvará, até a apuração do quantum devido."

Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, LÉO HENRIQUE DE SOUZA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA

080 2009.0015824-8/0 - Processo de ANA CAROLINA BASTOS X LOJAS RENNER
Conhecimento S/A

Ao Dr. JÚLIO CESAR GOULART LANES para que retire o alvará, no prazo de cinco dias
Adv(s) LESLIE LAYZE BASTOS, JÚLIO CESAR GOULART LANES

081 2009.0016853-8/0 - Processo de SR ASSUNCAO & CIA LTDA X CLARO S/A
Conhecimento

À Dra. LIGIA MARIA MIRANDA FICKER para que retire o alvará, no prazo de cinco dias

Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES, LIGIA MARIA MIRANDA FICKER

082 2009.0016894-3/0 - Processo de ROSENI APARECIDA MENEGASSI X ELIAS
Conhecimento MANOEL DE OLIVEIRA NETO (E OUTROS)

I - Indefero o pedido retro, tendo em vista que o Sr. oficial de Justiça certificou o fato de não ter encontrado os bens indicados pelo exequente no endereço do executado. II - Ante a não localização de bens a serem penhorados, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fulcro no §4º do artigo 53 da lei 9.099/95

Adv(s) WENDER ALVES LEO, VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG

083 2009.0017155-0/0 - Processo de SANDRA MARA DE ALMEIDA X BRASIL
Conhecimento TELECOM S/A (E OUTRO)

Ao Dr. Glaucio Adriano Hecke, OAB 46281 PR, para retirar alvará no prazo de 5 dias.

Adv(s) GLAUCIO ADRIANO HECKE, FRANCELIZE ALVES MORKING, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

084 2009.0017289-0/0 - Processo de COPY SHOP DIGITAIS X BRASIL TELECOM
Conhecimento CELULAR S/A (E OUTRO)

Sentença julgando procedentes os embargos - (...) a fim de esclarecer que o valor da condenação a título de danos morais é de R\$8.000,00 (oito mil reais), passando, desta feita, a contar como parte integrante do dispositivo, em lugar da errada menção a R\$7.000,00 (sete mil reais) (...).

Adv(s) DIOGO CHEDID, LILIAN SIMONE BONETI, SERGIO LEAL MARTINEZ

085 2009.0019286-3/0 - Processo de NIVACIR APARECIDA VIEIRA X FAI
Conhecimento FINANCEIRAS ITAU S/A CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Aos advogados da requerida, manifestar-se em 24 horas, para assinar petição apócrifa.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

086 2009.0021116-2/0 - Processo de MARIA LUCY DE OLIVEIRA X HSBC BANK
Conhecimento BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

I - Recebo , em seu efeito devolutivo apenas (art.43 da LEI nº 9.099/95), o recurso de fls. 82/129, eis que tempestivo e devidamente preparado. II - Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO

087 2009.0021703-6/0 - Processo de SERGIO LUIZ CAIUTA X CENTRO DE
Conhecimento EDUCACAO PROFISSIONAL EXITUM

Manifeste-se a requerente sobre o conteúdo da certidão retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Adv(s) Thais Titze Scorsin, JEFERSON LEAL DE QUADROS

088 2009.0023051-5/0 - Processo de JOSEANE DIAS BATISTA X DEBORA REGINA
Conhecimento SIMIAO (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARIO JOSE DALCANALE, ADERLAN ANGELO CAMARGO

089 2009.0023058-8/0 - Processo de CARLOS ARTEAGA RODRIGUEZ X SONNY
Conhecimento ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA
(E OUTRO)

Ao requerido SONNY ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA para que compelente o valor da condenação conforme cálculo da contadora.

Adv(s) MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA, FABIANO RECHE DOS REIS, JÚLIO CESAR GOULART LANES, ALEXANDRE EHLKE RODA, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA

090 2009.0023433-7/0 - Processo de RAPHAELA DILAY ZIMMERMANN X NET
Conhecimento PARANA COMUNICACOES LTDA

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

091 2009.0023838-6/0 - Execução de Título JUVELINO FABIANE X JULIANE VIDAL (E
Judicial OUTRO)

Ao Dr. ANISIO DOS SANTOS para que no prazo de cinco dias retire alvará em cartório.

Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM

092 2009.0023838-6/0 - Execução de Título JUVELINO FABIANE X JULIANE VIDAL (E
Judicial OUTRO)

Defiro a expedição do competente alvará para levantamento dos valores que se encontram bloqueados. Ante a aceitação da proposta de acordo, intime-se o reclamado para que inicie os depósitos no prazo de DEZ DIAS, devendo a importância ser creditada na conta indicada pelo reclamante às fls. 161e 162.

Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM

093 2009.0026347-2/0 - Processo de VERA LUCIA DE ARAUJO X VICENTE
Conhecimento ABONISKI

I - Ante a extinção do feito às fls.22 não há que se falar em designação de audiência, conforme requerido pela reclamante às fls.23. II- Ao arquivo.

Adv(s) BRENO GIAMBERARDINO RIGONI, DIOGO CHEDID

094 2009.0027532-1/0 - Execução de Título GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA X
Judicial FINANCEIRA ALFA S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) TATIANA VALESKA WROBLEWSKI

095 2009.0027606-6/0 - Processo de ROSA INES RODRIGUES RIBEIRO COUTO X
Conhecimento MAGAZINE LUIZA

À requerida para que retire alvará em cartório no prazo de cinco dias.

Adv(s) ISMAIR JUNIOR COUTO, ROSA INES R. COUTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, JENIFFER CRISTINA PRIMÃO, ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA

096 2009.0027677-4/0 - Processo de EDITH INGE PONIEWASS X FONTE DE
Conhecimento PRATA DISTRIBUIDORA DE AGUA E
BEBIDAS LTDA (E OUTROS)

RICARDO ALEX LAMB e JOSE MIGUEL DE GODOY para retirarem o alvará de levantamento em cinco dias.

Adv(s) RICARDO ALEX LAMB, RODRIGO GARCIA BASTOS, JOSE MIGUEL DE GODOY, MAURÍCIO BARROSO GUEDES, ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA

097 2009.0028216-6/0 - Execução Título AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES X
Extrajudicial JANETE DOS SANTOS LEAL

À parte autora para que retire alvará em cartório no prazo de cinco dias.

Adv(s) AMANDA GROB TOMAZ

098 2009.0028690-2/0 - Processo de DARLON RONEI OTTO X NETWORK
Conhecimento ASSESSORIA E SERVIÇO EMPRESARIAL
LTDA (E OUTRO)

I - Intimem-se o devedor conforme solicitado no petítório retro a fim de que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias (quinze) dias, conforme o art.475-J do CPC. II - Decorrido o prazo legal, e, mantendo-se silente o devedor acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III- Após, voltem conclusos para apreciação dos atos executórios retro solicitados.

Adv(s) JOÃO BATISTA SANTANA, ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

099 2009.0028773-6/0 - Processo de ALEXANDRE FRANCA SALOMAO X LAPIS
Conhecimento LAZULI VIAGENS E TURISMO LTDA

À parte autora para que se manifeste acerca da impugnação à penhora, no prazo de dez dias.

Adv(s) ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL

100 2009.0028996-3/0 - Processo de ISABEL DA SILVA X BANCO ITAU S/A
Conhecimento

Despacho de fls.:"(...) Sobre os embargos à execução opostos às fls. 104/107, manifeste-se o reclamante, no prazo legal."

Adv(s) ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

101 2009.0029264-6/0 - Processo de SHEILA NAYARA TORRES PIMENTEL X
Conhecimento CLARO S/A

(...) expeça-se alvará em favor da autora. Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto aos demais atos executórios pretendidos.

Adv(s) MIRIAM TARASIUK NAUFEL, JÚLIO CESAR GOULART LANES

102 2009.0030007-2/0 - Execução Título DANIEL FERNANDO PASTRE (E OUTRO) X
Extrajudicial CARLOS ALBERTO BONZATO

Portanto, em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios, julgando-o IMPROCEDENTE, porém em seu mérito.

Adv(s) DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO

103 2010.0001008-4/0 - Processo de CARLOS KENNEDY RIZZI X BANCO
Conhecimento CITICARD S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) MARCOS HENRIQUE SPHAIR, REINALDO MIRICO ARONIS

104 2010.0001373-1/0 - Processo de MARCIA VALERIA THEODORO MELLO DE
Conhecimento SOUZA X DIVINUS JEANS COMERCIO E
CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) LUIZ ALBERTO GONCALVES, NERI DEODORO DE CARVALHO, ANA LETÍCIA DIAS ROSA

105 2010.0002478-0/0 - Processo de LAURO NEUMANN X BANCO CITICARD S/A
Conhecimento

Ao dr REINALDO MIRICO ARONIS OAB 36159 PR, para retirar alvará em 5 dias.

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

106 2010.0002568-9/0 - Processo de IZABEL CRISTINA CAMARGO DE LIMA
Conhecimento QUEIROZ X ASSESSORIA CARVALHO LTDA
(CARVALHO IMOVEIS)

Assim, intime-se o reclamante para que, no prazo de quinze dias, junte certidões da Junta Comercial do Estado do Paraná, a fim de dar ciência ao Juízo de eventuais alterações contratuais da mesma.

Adv(s) NIVIA APARECIDA HANTHORNE SILVA NITA

107 2010.0002638-6/0 - Processo de JOAO PAULO LEANDRO AUGUSTO
Conhecimento CORONA BALZAN X BANCO ITAU S/A

Ao Dr. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA para que retire alvará em cartório no prazo de cinco dias.

Adv(s) PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

108 2010.0003320-0/0 - Processo de ANTONIO GARCIA SANCHES X CENTAURO
Conhecimento SEGUROS S/A

Ao patrono da parte autora, para retirar o alvará no prazo de 5 dias.

Adv(s) RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GEORGEA VANESSA GAIOSKI, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

109 2010.0003409-4/0 - Execução Título JONAS BORGES X MICHELLE HERKE
Extrajudicial

Decisão de fl. : "Ante a resposta do BACENJUD que não encontrou valores substanciais nas contas dos requeridos, intime-se a parte exequente para o que entender de direito no prazo de cinco dias. Fica desde já a parte exequente intimada acerca do §4º do art.53 da Lei 9099/95 (...) Poderá ainda o credor nos termos do art. 615-A do CPC requerer a certidão de dívida caso não sejam encontrados bens para penhora."

Adv(s) LORENA SANDIM

110 2010.0003916-0/0 - Execução Título SUPER STEEL CORT LTDA X IRINEU
Extrajudicial GOMES DOS SANTOS NETO

Ao patrono da parte autora, para retirar alvará em 5 dias.

Adv(s) LUCIANO CLAUDECIR BUENO

111 2010.0004043-6/0 - Processo de Conhecimento HERIVELTON WEUNHARDT ZARUR X PROVIDOR ONDA

Ao Dr. ALOISIO OTÁVIO MARQUES MARINS para que no prazo de cinco dias retire ofício em cartório.

Adv(s) CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES, ALOISIO OTÁVIO MARQUES MARINS

112 2010.0004641-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MENDES VIEIRA X BANCO DO BRASIL

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, Priscilla do Amaral Ribeiro, THOR DE OLIVEIRA GODOY

113 2010.0005666-2/0 - Processo de Conhecimento SORAYA LOPES GONÇALVES X IBICARD C&A MASTERCARD INTERNACIONAL

Defiro o pedido de concessão do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de fls 98, sob as penas da lei.

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, SORAYA LOPES GONÇALVES

114 2010.0005695-3/0 - Processo de Conhecimento ALINE FROMHOLZ SANTOS MACHOZSEK X PALLADIUM SHOPPING CENTER

"À Dra. MARCIA CRISTINA GUNHA OAB/PR 46271: retirar o alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias".

Adv(s) OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, MARCIA CRISTINA GUNHA, JOAO CASILLO, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

115 2010.0005902-0/0 - Processo de Conhecimento GISELE RITA VIEIRA X BV FINANCEIRA S/A (E OUTRO)

Ao patrono da parte autora, para retirar o alvará no prazo de 5 dias.

Adv(s) MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, REINALDO MIRICO ARONIS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

116 2010.0006425-6/0 - Processo de Conhecimento CINTIA MARA DE CAMPOS (E OUTRO) X CONDOR SUPER CENTER LTDA (E OUTRO)

Ao Dr. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA para que retire alvará em cartório, no prazo de cinco dias.

Adv(s) CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MELISSA KIRSTEN HETKA, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NILMA DA SILVEIRA, ADRIANO HENRIQUE GOHR

117 2010.0008977-2/0 - Processo de Conhecimento JENNIFER CHRISTINE GRASSI X BANCO ITAU S/A

I- Recebo os embargos (fls.87 e seguintes), porquanto tempestivo, mas nego-lhe seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão, obscuridade ou dúvida nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95.

Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

118 2010.0009183-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS CESAR MILLEO X BANCO ITAU S/A

Decisão de fl. 84: "I - Defiro o pedido de reabertura do prazo para manifestação da parte reclamada acerca da decisão de fls. 80."

Adv(s) NEUDI FERNADES, LUÍS OSCAR SIX BOTTON

119 2010.0009221-6/0 - Processo de Conhecimento CLIP GUAPAS TURISMO LTDA X OI BRASIL TELECOM SA

À Dra. RITA PASINATO para que no prazo de cinco dias retire alvará em cartório.

Adv(s) GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, RITA PASINATO, SANDRA REGINA RODRIGUES

120 2010.0009236-6/0 - Processo de Conhecimento JULIANA PATRICIA DA SILVA X MAGAZINE LUIZA S/A (E OUTRO)

Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ADRIANO MORO BITTENCOURT, ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT, JEFFERSON SUZIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

121 2010.0009246-7/0 - Execução Título Extradjudicial JOAO COSTA X DEGINALDO MARCELINO AGOSTINHO

Ao autor para que se manifeste sobre interesse no levantamento do valor bloqueado às fls. 58, no prazo de cinco dias.

Adv(s) LEANDRO MENDES

122 2010.0011010-9/0 - Execução de Título Judicial JAQUELINE MARIA SILVA X MERCADORAMA WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

manifeste-se a parte reclamante sobre o pagamento efetuado.

Adv(s) JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, José Vicente Filippon Sieczkowski

123 2010.0011443-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIS FERREIRA X MAGAZINE LUIZA (E OUTRO)

À parte reclamante, para comparecer na Secretaria do 6º Juizado Especial, a fim de proceder a retirada de alvará de levantamento.

Adv(s) SILVIO ESPINDOLA, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

124 2010.0011889-1/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIEL SOARES MARTINS X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Ao requerente para manifestar-se acerca do depósito efetuado. Prazo de cinco dias.

Adv(s) MARIA DE LOURDES FIDÉLIS, SIRLEI CAVALHEIRO DOS SANTOS, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

125 2010.0012449-7/0 - Processo de Conhecimento ARTURO ARMANDO LUJAN SOTO X AFORTIORI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

Ao advogado OSMAR NODARI para que compareça na Secretaria do 6º Juizado Especial Cível, a fim de proceder a retirada de alvará de levantamento.

Adv(s) OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI

126 2010.0013297-7/0 - Execução Título Extradjudicial DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL X KATIA MELENE WANDERWEGEN

DESPACHO: Defiro a realização de leilão para alienação do bem penhorado às fls.25.; Designe-se data para o ato.

Adv(s) GABRIELE FOERSTER

127 2010.0014047-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOSE FERRAZ X CENTAURO SEGURADORA S/A

Ao procurador do autor, adv. Raphael Giulliano Larsen Santos da Silva, para retirar alvará. Prazo de cinco dias.

Adv(s) RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

128 2010.0014970-1/0 - Execução de Título Judicial AROLDI PEREIRA DA LUZ X BANCO BMG S/A

Ao requerido para que informe em nome de qual procurador deve ser confeccionado o alvará de levantamento, no prazo de cinco dias

Adv(s) FERNANDA BERNADINIS, HENRIQUE GINESTE SCHROEDER, LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA

129 2010.0015237-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DE BONFIM X ALEXANDRE GONCALVE RIBAS

Ao patrono da parte autora para retirar alvará em 5 dias.

Adv(s) SERGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO

130 2010.0015614-2/0 - Processo de Conhecimento ALDER ALVES BELINI X TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA (E OUTRO)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por ALDER ALVES BELINI neste autos de nº 2010.15614-2, em face da ré TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA, para condená-la a pagar ao autor a título de danos materiais o valor de R\$ 6.098,24 (seis mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), valor este que deverá ser devidamente corrigido pelo INPC e com juros de 1% contados a partir da data do evento danoso, qual seja, 18/01/2009, e julgo IMPROCEDENTE o pedido inaugural em face da ré RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., extinguindo-se o feito na forma do art. 269º do CPC quanto à ambas. Deve a parte requerida sucumbente promover o pronto voluntário pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). nos moldes do Enunciado 105 do FONAJE e demais atos executórios.

Adv(s) JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR, CLAUDINEI SZYMCZAK, CLAUDINEI SZYMCZAK, VINICIUS BAZZANEZE, PAULO SERGIO DUBENA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

131 2010.0016117-7/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARA LUIZE SARZA X DESTAK COZINHAS J V COMERCIO DE MOVEIS LTDA

À parte reclamada, para comparecer na Secretaria do 6º Juizado Especial, a fim de proceder a retirada de alvará de levantamento.

Adv(s) VALDIRENE TAVARES RODRIGUES DA SILVA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

132 2010.0016756-9/0 - Execução de Título Judicial MANDELIS MENDES DE CARVALHO (E OUTRO) X WEBJET LINHAS AEREAS S/A

à reclamada para impugnar a penhora on-line em quinze dias.

Adv(s) RAQUEL COSTA KALIL, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE, LUIS CESAR ESMANHOTTO

133 2010.0017166-9/0 - Processo de Conhecimento ERONILDA SEXTO X BANCO ITAU S/A

Ao requerido para que esclareça o depósito de fl. 97.

Adv(s) LIRIAM SEXTO BRÜSCH, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

134 2010.0018040-5/0 - Execução Título Extradjudicial SANDRA SCHMUCK X AG GRECA TRANSPORTE DE PASAGEIROS LTDA

Ao Dr. Sergio Siu Mon para que retire alvará de levantamento, no prazo de cinco dias.

Adv(s) MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, SERGIO SIU MON

135 2010.0018522-7/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO CESAR STELIANOF X ASSISCON COBRANCA ASSESSORIA

À advogada ALINE B. N. PEREIRA para que compareça na Secretaria do 6º Juizado Especial Cível, a fim de proceder a retirada de alvará de levantamento.

Adv(s) ALINE BRATTI NUNES PEREIRA

136 2010.0019612-5/0 - Processo de Conhecimento JUCUNDINO RODRIGUES PERRONI (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO)

À Dra. Juliana Perroni para que retire alvará de levantamento, no prazo de cinco dias.

Adv(s) JULIANA PERRONI, JULIANE ZANCANARO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

137 2010.0019838-8/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS DA SILVEIRA FIRMA INDIVIDUAL (E OUTRO) X MRV ENGENHARIA PARTICIPACOES S/A

Ao requerente para que retire os alvarás, no prazo de cinco dias.

Adv(s) EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, ELADIO PRADOS JUNIOR, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS

138 2010.0020984-1/0 - Execução de Título Judicial RUTE PRECOMA BUDAL GUIMARAES (E OUTRO) X TECHNOCELL EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA

Ao requerido para que informe a este juízo a data em que foi realizado o depósito de fls. 127, tendo em vista que no comprovante apresentado não consta a data do depósito. Prazo de cinco dias.

Adv(s) THAIS GUIMARAES, ANA REGINA DOS SANTOS CAMARGO, DANIELA SAAD TATIT, FELIPE A.C.M DE JESUS

139 2010.0021459-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DE SOUZA SILVA X HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

Ao advogado RAFAEL MARÇA ARAUJO para que compareça na Secretaria do 6º Juizado Especial Cível, a fim de proceder a retirada de alvará de levantamento.

Adv(s) RAFAEL MARÇA ARAUJO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

140 2010.0021666-2/0 - Processo de Conhecimento JOEL TOMEN X MARCIO DE LIMA DE ALENCAR

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) RODRIGO DE FREITAS BARBIERI, DR. ARLINDO MENDES DE SOUZA, RUTH PASSOS DE SOUZA

141 2010.0021907-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO SCHNEKEMBERG X DOLORES GUTIERREZ

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, ROBINSON KORNELHUK, JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO

142 2010.0023155-8/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO JOSE DAMASCENO RODRIGUES X HOSPITAL MILTON MURICY

Ao Dr. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES para que retire o alvará, no prazo de cinco dias

Adv(s) PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES, JULIANA DERVICHE GUELF, HENRIQUE FREIRE DE OLIVEIRA SOUZA, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES

143 2010.0023167-2/0 - Processo de Conhecimento IDERALDO JOSE APPI X HS COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

I- Intime-se o devedor conforme solicitado no petição retro a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do CPC. II- Após, em caso de descumprimento acrescente-se 10% sobre o valor da condenação.

Adv(s) IDERALDO JOSE APPI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MELISSA EGASHIRA

144 2010.0023935-6/0 - Processo de Conhecimento ALYSSON FIOREZANO IRALA X CONDOR SUPER CENTER LTDA

Ao Dr. Rafael Martins Bordinhão para que retire alvará de levantamento, no prazo de cinco dias.

Adv(s) JAIR LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR, RAFAEL MARTINS BORDINHAO

145 2010.0024081-2/0 - Processo de Conhecimento ELOA LUIZA SCHEID X ACO MINERACAO LTDA

Ante a presente fundamentação JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.

Adv(s) ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR, FUAD SALIM NAJI, MICHELLE APARECIDA GANHO, DR. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA

146 2010.0024580-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO MARCOS LIMA KLOSS X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA

Ao patrono da parte autora para retirar alvará em 5 dias.

Adv(s) DIEGO MARTINS CASPARY, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MARCUS VENICIO CAVASSIN

147 2010.0024581-2/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR MACIEL X BV FINANCEIRA S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) HUMBERTO FELIX SILVA, Rafael Cezar Ramos, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI

148 2010.0025087-2/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR DA LUZ X CENTAURO SEGURADORA S/A

A Dra. ANA LUIZA POLTINE OAB/PR 44.607 para retirar alvará, no prazo de cinco dias.

Adv(s) ANA LUIZA POLETINE, FLAVIA RENATA VIANNA ALESSIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

149 2010.0025462-1/0 - Execução de Título Judicial JANA DARC VIEIRA DE SOUZA X TIM CELULAR S/A

Ao procurador do autor, adv. Andrei Bittencourt D'Angelis, para retirar alvará. Prazo de cinco dias.

Adv(s) ANDREI BITTENCOURT D'ANGELIS, ERC FIEDLER BARBOSA

150 2010.0025572-2/0 - Processo de Conhecimento FELIPE EMANOEL BARLETTA MENDES X EDITORA TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA (E OUTRO)

I- Recebo o recurso interposto pela instituição financeira, eis que tempestivo e acompanhado do devido preparo. II- Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. III- Recebo o recurso interposto pela primeira requerida, dispensando a parte do preparo, uma vez que deferida as benesses da justiça gratuita. IV- Intim-es a parte recorrida para que apresente contrarrazões, no prazo de dez dias.

Adv(s) WANDERLEY SANTOS BRASIL, SAMIR THOME FILHO

151 2010.0025943-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CESAR PLAISANT SEGUNDO X ADILSON MEDEIROS

Despacho de fls.: "Ante a resposta do BACENJUD, que encontrou valores, mas não suficientes para garantir a execução integralmente e, de acordo com a novação da legislação processual de 2006, que prevê um maior direito ao credor, intime-se o devedor para, querendo, impugnar a penhora on-line, no prazo de quinze dias."

Adv(s) ROQUE SERGIO D ANDREA RIBEIRO DA SILVA, MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR

152 2010.0026337-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO PEREIRA X NAJE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (E OUTRO)

À parte reclamada, para comparecer na Secretaria do 6º Juizado Especial, a fim de proceder a retirada de alvará de levantamento.

Adv(s) CLAUDIO ROTUNNO, CARLA VANESSA STROPARO, LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO, LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, CARLOS REBELO GLOGER

153 2010.0026352-0/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON JOSE SKROBOT X PAULO ROBERTO MOOJEN PIMENTEL

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Parte autora já intimada da sentença em 28/03/2012. Conforme sentença de fls. 52/58: "(...) o fim de condenar o requerido ao pagamento dos danos materiais que correspondem a R\$ 1.600,00, corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI, a contar da data em que o valor foi pago ao requerido, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como o valor de R\$ 5.000,00 a título de dano moral, devidamente atualizado, com correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, além de juros de mora de 1% ao mês, a contar da publicação desta sentença(...)"

Adv(s) MARIA TERESA XAVIER DA SILVEIRA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

154 2010.0026365-6/0 - Processo de Conhecimento WALDEMIR JEFFERSON BEGO X CENTAURO SEGUDORA S/A

Ao Dr. ANTÔNIO CARLOS BONET para que retire alvará em cartório no prazo de cinco dias.

Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

155 2010.0027073-2/0 - Processo de Conhecimento F E M ESTACIONAMENTO LTDA X WASMAN FERREIRA DA FONSECA (E OUTRO)

Ante a presente fundamentação JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art.269, I do CPC.

Adv(s) HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO, RENATA PACHECO

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA 7º Juizado Especial Cível - Relação N: 048/2012

Advogado	Ordem	Processo
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA	019	2005.0007908-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	040	2008.0028568-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	071	2010.0015625-5/0
ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO	018	2004.0024303-6/0
AIRTON SAVIO VARGAS	013	2003.0016066-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2004.0024303-6/0
ALBERTO TICHAUER	040	2008.0028568-9/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	053	2009.0020463-2/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	055	2009.0025793-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019	2005.0007908-1/0
ALEXANDRE TOMASCHITZ	026	2006.0013388-6/0
ALEXANDRE XAMBO JUNIOR	008	2001.0018413-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2000.0018265-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2004.0024303-6/0
ANA PAULA LEAL	014	2003.0018962-2/0
ANA PAULA MAGALHAES	071	2010.0015625-5/0
ANDERSON LOVATO	002	1999.0008836-6/0
ANDRÉ PERUZZO	059	2009.0030083-2/0
ANDREA APARECIDA PINTO	067	2010.0012251-3/0
ANDREY MARTINS	051	2009.0016770-4/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	072	2010.0020954-9/0
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	012	2002.0020136-7/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	024	2006.0000497-0/0
ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES	053	2009.0020463-2/0
ARNOLDO DA SILVA FILHO	008	2001.0018413-6/0
ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO	051	2009.0016770-4/0
AURELIANO PERNETTA CARON	040	2008.0028568-9/0
BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA	055	2009.0025793-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	042	2009.0004234-1/0
BRUNO BRAGA BETTEGA	064	2010.0010605-8/0
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	038	2008.0025396-0/0
Carlos Eduardo Faisca Nahas	039	2008.0028108-3/0
CARLOS HENRIQUE MACHADO	048	2009.0014368-0/0
CARLOS M. BLEY VIEIRA	029	2007.0021103-5/0
CAROLINE SAID DIAS	057	2009.0026885-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	021	2005.0031029-5/0
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	043	2009.0007977-8/0
CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO	041	2009.0001188-6/0
CLAUDIA LOPES BORIO	040	2008.0028568-9/0
CLAUDIO DE SOUZA LEMES	059	2009.0030083-2/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	076	2010.0025634-2/0

CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI	065	2010.0011441-3/0	GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJO	001	1999.0005405-4/0
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	048	2009.0014368-0/0	GUSTAVO DARIF BORTOLINI	016	2004.0003407-8/0
DANIEL NUNES ROMERO	026	2006.0013388-6/0	HUMBERTO CONSOLI NETO	041	2009.0001188-6/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	064	2010.0010605-8/0	INAJARA MESSIAS VEIGA	050	2009.0014934-0/0
DAURIANE LOUREIRO	027	2007.0007399-2/0	IRELITE CARMEN BITSCH	025	2006.0010782-8/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	041	2009.0001188-6/0	ISABEL CECILIA MENDES PAREDES	073	2010.0024930-6/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	031	2008.0001372-9/0	JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	076	2010.0025634-2/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	038	2008.0025396-0/0	JANAINA ALVES PEREIRA	053	2009.0020463-2/0
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	026	2006.0013388-6/0	JANETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI	002	1999.0008836-6/0
DIEGO DE ANDRADE	062	2010.0008209-0/0	JACQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI	061	2010.0005480-3/0
DIOGO CHEDID	072	2010.0020954-9/0	JOAO ARTUR CARDON BERNARDES	025	2006.0010782-8/0
DIOGO CHEDID	072	2010.0020954-9/0	JOAO BATISTA KLEIN	017	2004.0005734-3/0
DIOGO GUEDERT	039	2008.0028108-3/0	JOAO BATISTA PIO VIEIRA	009	2001.0019964-8/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	006	2000.0010344-6/1	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	012	2002.0020136-7/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	057	2009.0026885-2/0	JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO	075	2010.0025182-3/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	063	2010.0009497-3/0	JOÃO VICTOR HOLZ FRANÇA	053	2009.0020463-2/0
DOUGLAS DOS SANTOS	066	2010.0012136-0/0	JOAOZINHO SANTANA	008	2001.0018413-6/0
DR. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA	030	2007.0028094-9/0	JOEL ANGELO BRITES	003	1999.0011605-0/0
DR. SYLVIO FERREIRA MOURA JUNIOR	016	2004.0003407-8/0	JOEL ANGELO BRITES	004	1999.0011771-4/0
EDIVALDO OSTROSKI	055	2009.0025793-0/0	JOEL ANGELO BRITES	005	2000.0000936-9/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	068	2010.0012549-7/0	JOEL ANGELO BRITES	010	2001.0021939-8/0
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	006	2000.0010344-6/1	JOEL OLIVEIRA SANTOS	014	2003.0018962-2/0
ELIANE ANDREA CHALATA	035	2008.0015312-8/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	064	2010.0010605-8/0
ELIANE ANDREA CHALATA	046	2009.0011265-7/0	JOSE ARI MATOS	025	2006.0010782-8/0
ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA	017	2004.0005734-3/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	031	2008.0001372-9/0
ELIANE SAPORSKI	023	2005.0035467-1/0	JOSE CESAR VALEIXO NETO	047	2009.0013233-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	060	2010.0001017-3/0	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	036	2008.0016397-3/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	051	2009.0016770-4/0	JOSE MAURICIO DE REGO BARROS	023	2005.0035467-1/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	053	2009.0020463-2/0	JOSE VALTER RODRIGUES	020	2005.0027077-2/0
ELLIS ERNANI CECHELERO	012	2002.0020136-7/0	José Vicente Filippou Sieczkowski	071	2010.0015625-5/0
ELLIS ERNANI CECHELERO	068	2010.0012549-7/0	JUAREZ BORTOLI	067	2010.0012251-3/0
ELMO SAID DIAS	057	2009.0026885-2/0	JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI	069	2010.0013613-2/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	042	2009.0004234-1/0	JULIANA PAULA DE SOUZA	058	2009.0027553-5/0
FABIANO TASSO	066	2010.0012136-0/0	JULIANA PAULA DE SOUZA	074	2010.0024937-9/0
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	017	2004.0005734-3/0	KARLA JAQUELINE STOREL	009	2001.0019964-8/0
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	017	2004.0005734-3/0	KATHLEEN SCHOLZE	036	2008.0016397-3/0
FABIO LUIS DE LIMA	043	2009.0007977-8/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	054	2009.0024201-0/0
FABIO ROBERTO PORTELA	060	2010.0001017-3/0	LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS	077	2010.0025793-6/0
FABIOLA P. J. PEDRO	066	2010.0012136-0/0	LEANDRO MENDES	039	2008.0028108-3/0
FABRICIA MARIA QUEIROZ GUMIERO	053	2009.0020463-2/0	LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA	057	2009.0026885-2/0
FERNANDA MARCASSA CARPINELLI	059	2009.0030083-2/0	LETÍCIA DORNELES LORENSI	071	2010.0015625-5/0
FERNANDO RODRIGUES	022	2005.0033303-0/0	LOLINNA CHAN	011	2002.0002798-7/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	034	2008.0015240-7/0	LORENA NASCIMENTO GLOCK	051	2009.0016770-4/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	060	2010.0001017-3/0	LUCAS AMARAL DASSAN	041	2009.0001188-6/0
FREDY YURK	023	2005.0035467-1/0	LUCIANA STRINGHINI	021	2005.0031029-5/0
FREDY YURK	023	2005.0035467-1/0	LUCIANE LAWIN	049	2009.0014434-0/0
GEORGEA VANESSA GAIOSKI	053	2009.0020463-2/0	LUCIANO DE LIMA	043	2009.0007977-8/0
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	070	2010.0014955-9/0	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	041	2009.0001188-6/0
GIANCARLO PIENARO PRADO	072	2010.0020954-9/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	054	2009.0024201-0/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	021	2005.0031029-5/0	luiz adão	069	2010.0013613-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	032	2008.0005888-7/0	LUIZ ADÃO MARQUES	069	2010.0013613-2/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	052	2009.0018469-8/0	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS	046	2009.0011265-7/0
GIOVANNA LEPRE SANDRI	009	2001.0019964-8/0	LUIZ CARLOS SANTOS	017	2004.0005734-3/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	028	2007.0015678-9/0	LUIZ CARLOS SANTOS	017	2004.0005734-3/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	066	2010.0012136-0/0	LUIZ CARLOS SANTOS	017	2004.0005734-3/0
GLAUCIO ADRIANO HECKE	075	2010.0025182-3/0	LUIS FERNANDO CARNEIRO BETTEGA	033	2008.0011753-7/0
			LUIS FERNANDO R. PINTO	009	2001.0019964-8/0
			LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	031	2008.0001372-9/0

MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN	077	2010.0025793-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2004.0024303-6/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	022	2005.0033303-0/0	SAULO GOMES KARVAT	040	2008.0028568-9/0
MARCELO FERREIRA MEIRELES	036	2008.0016397-3/0	SAULO GOMES KARVAT	044	2009.0010248-1/0
MARCELO JOSE ARAUJO	068	2010.0012549-7/0	SHAUA MARTINS CASAGRANDE	009	2001.0019964-8/0
MARCELO LUIZ DREHER	019	2005.0007908-1/0	SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	054	2009.0024201-0/0
MARCELO PAES DE OLIVEIRA	024	2006.0000497-0/0	SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	018	2004.0024303-6/0
MARCIA ENEIDA BUENO	054	2009.0024201-0/0	SILVIO ANTONIO AGUIAR	056	2009.0026006-7/0
MARCIA SATIL PARREIRA	043	2009.0007977-8/0	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	021	2005.0031029-5/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	069	2010.0013613-2/0	TATIANA VILLORDO CALDERÓN	070	2010.0014955-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	042	2009.0004234-1/0	TAYARA PRISCILA XAVIER	053	2009.0020463-2/0
MARCO AURELIO KREFETA	003	1999.0011605-0/0	THAYSA PRADO KARVAT	044	2009.0010248-1/0
MARCO AURELIO KREFETA	004	1999.0011771-4/0	TIMOTEU CALISTRO DE SOUZA	055	2009.0025793-0/0
MARCO AURELIO KREFETA	005	2000.0000936-9/0	VALERIA CARAMURU CICARELLI	019	2005.0007908-1/0
MARCO AURELIO KREFETA	010	2001.0021939-8/0	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	019	2005.0007908-1/0
MARCOS ANTONIO DA SILVA	068	2010.0012549-7/0	VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	054	2009.0024201-0/0
MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	022	2005.0033303-0/0	VENTURA ALONSO PIRES	053	2009.0020463-2/0
MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FONSECA	066	2010.0012136-0/0	VINICIUS GONÇALVES	069	2010.0013613-2/0
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO	048	2009.0014368-0/0	VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	006	2000.0010344-6/1
MARIA GABRIELA M. GONCALVES	050	2009.0014934-0/0	VIVIAN A. MENESES JANÉRI	019	2005.0007908-1/0
MARIA LORAINÉ SCALCO ESPINDOLA	039	2008.0028108-3/0	WIGANDO ROGERIO DIENER FILHO	052	2009.0018469-8/0
MAURICIO JOSE MATRAS	048	2009.0014368-0/0			
MAURILIO MARTINIANO GOMES	056	2009.0026006-7/0			
MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	031	2008.0001372-9/0			
MILTON ALBUQUERQUE	015	2003.0020290-7/0	001 1999.0005405-4/0 - Execução de Título Judicial	LUCIANA CAVALLIN X FIEL IMOVEIS LTDA (E OUTROS)	
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	062	2010.0008209-0/0	JUNTA PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ, OU SOLICITÁ-LO EM NOME DA PARTE.		
NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER	007	2000.0018265-6/0	Adv(s) GUSTAVO CAVALLIN DE ARAUJO, SAMUEL IEGER SUSS		
NATANAEL GORTE CAMARGO	066	2010.0012136-0/0	002 1999.0008836-6/0 - Execução de Título Judicial	DANIEL DO PRADO X GERALDO CAMPANHOLI (E OUTRO)	
NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI	070	2010.0014955-9/0	Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)		
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	050	2009.0014934-0/0	Adv(s) JANETE DE FATIMA S. B. BRINGHNTI, ANDERSON LOVATO		
NELSON STEFANIAK JUNIOR	034	2008.0015240-7/0	003 1999.0011605-0/0 - Execução Título Extrajudicial	PEDRO JOSE KREISCH X ADAO RODRIGUES	
NEUDI FERNANDES	068	2010.0012549-7/0	Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)		
PAULA CARNEIRO BETTEGA	033	2008.0011753-7/0	Adv(s) JOEL ANGELO BRITES, MARCO AURELIO KREFETA		
PAULO CESAR SILVEIRA	007	2000.0018265-6/0	004 1999.0011771-4/0 - Execução Título Extrajudicial	PEDRO JOSE KREICH X ADAO RODRIGUES	
Paulo de Tarso Rotta Tedesco	054	2009.0024201-0/0	Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)		
PEDRO TORELLY BASTOS	055	2009.0025793-0/0	Adv(s) JOEL ANGELO BRITES, MARCO AURELIO KREFETA		
rafael gonçalves rocha	055	2009.0025793-0/0	005 2000.0000936-9/0 - Execução Título Extrajudicial	ELIANE MARIA KREICH X ADAO RODRIGUES (E OUTRO)	
RAFAEL SCHIER GUERRA	032	2008.0005888-7/0	Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)		
RENATO DACILIO FLORES	030	2007.0028094-9/0	Adv(s) JOEL ANGELO BRITES, MARCO AURELIO KREFETA		
RENATO DE OLIVEIRA	014	2003.0018962-2/0	006 2000.0010344-6/1 - Execução de Título Judicial	FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS X ALDAIR WEBER	
RICARDO JANCOSKI	017	2004.0005734-3/0	Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)		
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	045	2009.0010914-1/0	Adv(s) EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA, ROGERIO IURK RIBEIRO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA		
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	071	2010.0015625-5/0	007 2000.0018265-6/0 - Execução de Título Judicial	DALVA BACCHI LEMOS X TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR	
ROBERTO KAISSERLIAN MARMO	066	2010.0012136-0/0	A BRASIL TELECOM PARA RETIRAR ALVARÁ COM A DEVIDA URGÊNCIA DEVIDO AO PRAZO DE VALIDADE		
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	056	2009.0026006-7/0	Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, PAULO CESAR SILVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES		
ROBERTO SIQUINEL	060	2010.0001017-3/0	008 2001.0018413-6/0 - Execução de Título Judicial	CARLOS RAMOS X RODRIGO FONTOURA DA SILVA	
ROBINSON KORNELHUK	041	2009.0001188-6/0	Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.		
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA	055	2009.0025793-0/0	Adv(s) ALEXANDRE XAMBO JUNIOR, JOAOZINHO SANTANA, ARNOLDO DA SILVA FILHO		
RODRIGO COLNAGO	070	2010.0014955-9/0	009 2001.0019964-8/0 - Execução de Título Judicial	EDSON ALVES RODRIGUES (E OUTRO) X ZENILSON SILVIANO DE JESUS	
RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA	059	2009.0030083-2/0	Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)		
ROGERIO IURK RIBEIRO	006	2000.0010344-6/1	Adv(s) JOAO BATISTA PIO VIEIRA, GIOVANNA LEPRE SANDRI, LUIZ FERNANDO R. PINTO, KARLA JAQUELINE STOREL, SHAUA MARTINS CASAGRANDE		
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	037	2008.0022301-6/0			
SAMUEL IEGER SUSS	001	1999.0005405-4/0			
SANDRA CALABRESE SIMÃO	040	2008.0028568-9/0			
SANDRA CALABRESE SIMÃO	051	2009.0016770-4/0			
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA	041	2009.0001188-6/0			
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2000.0018265-6/0			

010 2001.0021939-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JOSE KREICH X ADAO RODRIGUES

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JOEL ANGELO BRITES, MARCO AURELIO KREFETA

011 2002.0002798-7/0 - Execução de Título Judicial AGUINALDO DOS SANTOS VIEIRA X CRISTINA PIRES ASSESSORIA IMOBILIARIA (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) LOLINNA CHAN

012 2002.0020136-7/0 - Execução de Título Judicial GERMANO DA SILVA X EDSON LUIZ DE OLIVEIRA (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ELLIS ERNANI CECHELERO, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK

013 2003.0016066-1/0 - Execução de Título Judicial RENATO DA SILVA BATISTA X FRANCISCO CARDOSO DE PAULA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

014 2003.0018962-2/0 - Execução de Sentença Criminal NATHALIA THEINL DE LIMA X JOSE MARINO DE OLIVEIRA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA, ANA PAULA LEAL, JOEL OLIVEIRA SANTOS

015 2003.0020290-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELIAS BARBOSA DOS SANTOS X CLAUDIO LEONARDO MIKA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE

016 2004.0003407-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ALBERTO CORREIA X NEY SANTANNA PULIDO

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI, DR. SYLVIO FERREIRA MOURA JUNIOR

017 2004.0005734-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE SANTOS MARTINS X EDGAR PAULO CRUZ TARESKIEWICZ (E OUTROS)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) LUIZ CARLOS SANTOS, LUIZ CARLOS SANTOS, LUIZ CARLOS SANTOS, RICARDO JANCOSKI, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, JOAO BATISTA KLEIN, ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA

018 2004.0024303-6/0 - Execução de Título Judicial BEATRIZ SOUZA PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A

Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Tendo em vista que, embora intimado, o recorrido deixou de apresentar contrarrazões, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma recursal para análise.

Adv(s) ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

019 2005.0007908-1/0 - Processo de Conhecimento JANETE GAZOLA FRIESEN X VISA ANGELONE

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, VIVIAN A. MENESES JANÉRI, VALERIA CARAMURU CICALARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARCELO LUIZ DREHER

020 2005.0027077-2/0 - Execução de Título Judicial OSVALDO TOLACHINSKI X DARIO ALVES DA SILVA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES

021 2005.0031029-5/0 - Execução de Título Judicial SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOOHI X VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, LUCIANA STRINGHINI, GILBERTO STINGLIN LOTH

022 2005.0033303-0/0 - Processo de Conhecimento LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X NAMER ASSAD

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) FERNANDO RODRIGUES, MARCELO ALESSANDRO BERTO, MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA

023 2005.0035467-1/0 - Execução de Título Judicial ARNALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO X FREDY YURK (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

Adv(s) JOSE MAURICIO DE REGO BARROS, FREDY YURK, ELIANE SAPORSKI, FREDY YURK

024 2006.0000497-0/0 - Execução de Título Judicial MARLENE LUIZA VIDOLIN X LEOCADIO JOSE MARTINS

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ARDEMIO DORIVAL MUCKE, MARCELO PAES DE OLIVEIRA

025 2006.0010782-8/0 - Execução de Título Judicial JOAO ARTHUR CARDON BERNARDES X APOSTILAS MILLENIUM (E OUTROS)

Ao requerente, para manifestar-se sobre retorno negativo do Ar do executado.

Adv(s) JOAO ARTUR CARDON BERNARDES, JOSE ARI MATOS, IRELITE CARMEN BITSCH

026 2006.0013388-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO PEREIRA CAMARGO X MANOEL BRAZ DA SILVA

Indefiro, por ora, o pedido de fls 132, na medida em que não é possível garantir a execução com penhora de parte ideal do imóvel que, em tese, caberá ao executado(...)através do convenio infojud foram solicitadas cópias das últimas 3(três) declarações de imposto de renda do executado, sendo informado pela Receita Federal que não constam declarações para o período solicitado, tudo conforme documentos anexos ao presente despacho.Ao exequente para que, no prazo de 30(trinta) dias, indique bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA, ALEXANDRE TOMASCHITZ, DANIEL NUNES ROMERO

027 2007.0007399-2/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE SAINT ETTIENNE X LIZ PEREIRA LOPEZ (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) DAURIANE LOUREIRO

028 2007.0015678-9/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X ERIVELTO D'ALMEIDA FERNANDES

Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA

029 2007.0021103-5/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHA X ALESSANDRA VARELA BARCA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) CARLOS M. BLEY VIEIRA

030 2007.0028094-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO DACILIO FLORES X GILBERTO VAZ

SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APÓS MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO

Adv(s) RENATO DACILIO FLORES, DR. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA

031 2008.0001372-9/0 - Execução de Título Judicial JUSSARA ANDREOLA X MAGAZINE LUIZA S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

032 2008.0005888-7/0 - Execução de Título Judicial GIOVANA SANTOS DE JESUS X VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) RAFAEL SCHIER GUERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

033 2008.0011753-7/0 - Execução de Título Judicial IVONETE APARECIDA SANTOS X CASA E CONFORTO ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, PAULA CARNEIRO BETTEGA

034 2008.0015240-7/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO HIRATO NAGAO X RUTE DALCUCCHI DE LIMA (E OUTROS)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, NELSON STEFANIAK JUNIOR

035 2008.0015312-8/0 - Execução de Título Judicial CLINICA MEDICA GRAF GUIMARAES X MARIA ANGELICA P DE OLIVEIRA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

036 2008.0016397-3/0 - Execução de Título Judicial ANDREIA KARPOVICZ X EDSON ROSA DOS SANTOS (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

Adv(s) MARCELO FERREIRA MEIRELES, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, KATHLEEN SCHOLZE

037 2008.0022301-6/0 - Execução de Título Judicial ANA CRISTINA CORDEIRO DE BARROS X NELSON ANICETO

Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

Adv(s) ROGERIO PINHEIRO VIEIRA

038 2008.0025396-0/0 - Processo de Conhecimento FAGNER DO AMARAL X JACIRA ZAMBIANCHI PACHECO (E OUTRO)

Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Tendo em vista que já houve a apresentação das contrarrazões, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma recursal para análise.

Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES

039 2008.0028108-3/0 - Execução de Título Judicial ITAMAR CALERA X CASA JA CONST INC EMP LTDA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

Adv(s) Carlos Eduardo Faisca Nahas, DIOGO GUEDERT, MARIA LORAINE SCALCO ESPINDOLA, LEANDRO MENDES

040 2008.0028568-9/0 - Execução de Título Judicial LUCIA MOREIRA MARQUES TAVARES X WAL MART BRASIL LTDA (E OUTRO)

AO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO.

Adv(s) Sandra Calabrese Simão, CLAUDIA LOPES BORIO, SAULO GOMES KARVAT, AURELIANO PERNETTA CARON, ALBERTO TICHAUER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

041 2009.0001188-6/0 - Execução de Título Judicial GABRIELA MARTINELLI LAPORT X BANCO BRADESCO S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ROBINSON KORNELHUK, LUCAS AMARAL DASSAN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HUMBERTO CONSOLI NETO, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, CHEHADE KUHNEN KCHACHAN NETO

042 2009.0004234-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO ALVARO PELISSARIO X BANCO ITAU S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

043 2009.0007977-8/0 - Execução de Título Judicial JOSUE PURCINO X BRADESCO SEGUROS S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, MARCIA SATIL PARREIRA, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, FABIO LUIS DE LIMA

044 2009.0010248-1/0 - Execução Título Extrajudicial JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA X COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

Adv(s) THAYSA PRADO KARVAT, SAULO GOMES KARVAT

045 2009.0010914-1/0 - Processo de Conhecimento RICARDO VINHAS VILLANUEVA X ALEXANDRE LUIZ GONCALVES

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) RICARDO VINHAS VILLANUEVA

046 2009.0011265-7/0 - Processo de Conhecimento DISQUE FITAS COMERCIAL LTDA X PIER COM SUPRIMENTOS ESC LTDA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA, LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS

047 2009.0013233-9/0 - Execução de Título Judicial ANDRE FERNANDES DALLANORA X TRANSISAAK TURISMO LTDA

AO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE CONSTRICÇÃO FORÇADA.

Adv(s) JOSE CESAR VALEIXO NETO

048 2009.0014368-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA X DAVI ADAM SOKOLOWSKI (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) CARLOS HENRIQUE MACHADO, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, MAURICIO JOSE MATRAS, CRISTIANE BOROS SAMPAIO

049 2009.0014434-0/0 - Execução de Título Judicial LADY DIOMIRA PASQUAL CORREA X SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) LUCIANE LAWIN

050 2009.0014934-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE ZAGUINI X APOLAR ASSESSORIA IMOBILIARIA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) MARIA GABRIELA M. GONCALVES, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, INAJARA MESSIAS VEIGA

051 2009.0016770-4/0 - Processo de Conhecimento ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ANDREY MARTINS, LORENA NASCIMENTO GLOCK, Sandra Calabrese Simão, ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

052 2009.0018469-8/0 - Processo de Conhecimento WIGANDO ROGERIO DIENER FILHO X BANCO REAL SANTANDER SA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) WIGANDO ROGERIO DIENER FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

053 2009.0020463-2/0 - Execução de Título Judicial FABRICIA MARIA QUEIROZ GOMIERO X SONY ERICSSON MOBILE E

COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) FABRICIA MARIA QUEIROZ GUMIERO, GEORGEA VANESSA GAIOSKI, JANAINA ALVES PEREIRA, JOÃO VICTOR HOLZ FRANÇA, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, TAYARA PRISCILA XAVIER, ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES

054 2009.0024201-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CASSEMIRO X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (E OUTRO)

Indefiro o pedido de fl 227, pois os valores devidos à 1ª reclamada (COLOMBO) já foram devidamente levantados através do alvará nº414/2012, conforme certidão de fl 223-verso.

Adv(s) MARCIA ENEIDA BUENO, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, Paulo de Tarso Rotta Tedesco, LAURO FERNANDO ZANETTI

055 2009.0025793-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO BITTENCOURT BONFIM X MARITIMA SEGUROS S/A

Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Tendo em vista que já houve a apresentação das contrarrazões, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma recursal para análise.

Adv(s) EDIVALDO OSTROSKI, BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA, PEDRO TORELLY BASTOS, ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA, TIMOTEO CALISTRO DE SOUZA, rafael goncalves rocha, ALESSANDRO DIAS PRESTES

056 2009.0026006-7/0 - Execução de Título Judicial HELENA CARVALHO COUTINHO X ORLEI JOSE ANDRADE VIEIRA (E OUTRO)

Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

Adv(s) ROBERTO ROCHA WENCESLAU, MAURILIO MARTINIANO GOMES, SILVIO ANTONIO AGUIAR

057 2009.0026885-2/0 - Execução de Título Judicial GILSON GIRARDI X ALFREDO FERREIRA JUNIOR

Manifestar-se sobre o retorno do ofício Receita Federal, indicando bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito com base no art. 53, §4 da Lei 9.099/95.

Adv(s) ELMO SAID DIAS, LEONARDO VINÍCIUS PEREIRA, CAROLINE SAID DIAS, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

058 2009.0027553-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO ANTONIO VELHO X MARIA HELENA DA COSTA MOREIRA

Manifestar-se sobre o retorno negativo do AR.

Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA

059 2009.0030083-2/0 - Execução de Título Judicial TATIANE DA CUNHA SOUZA X REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS

INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS DE FLS 133/134, POSTO QUE NAO HOUVE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS NA SENTENÇA DE FLS. 118/121, NOS TERMOS DA SUA FUNDAMENTAÇÃO.

Adv(s) CLAUDIO DE SOUZA LEMES, ANDRÉ PERUZZOLO, RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA, FERNANDA MARCASSA CARPINELLI

060 2010.0001017-3/0 - Processo de Conhecimento MOISES MACHADO DA SILVA X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPL0

AUTOS DISPONIVEL EM CARTORIO, AO RECLAMADO PARA QUE SE MANIFESTE.

Adv(s) ROBERTO SIQUINEL , FABIO ROBERTO PORTELA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

061 2010.0005480-3/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO LUIZ PRADO X AVILA MORGANA VIDRACARIA LTDA VIDRACARIA HEROS

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI

062 2010.0008209-0/0 - Processo de Conhecimento WALKIRIA DO ROCIO MARCELINO DE SOUZA X MBM SEGURADORA S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) DIEGO DE ANDRADE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

063 2010.0009497-3/0 - Execução Título Extrajudicial DORVAL ANGELO CURY SIMOES X VINICIUS BARON

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

064 2010.0010605-8/0 - Execução de Título Judicial LUCIANA REGINA MOMESSO NERI X NET VIRTUA

Indefiro o pedido de transferência direta para a conta do reclamante, pois este juízo assim não procede. Defiro o levantamento dos valores depositados à fl. 98.

Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, BRUNO BRAGA BETTEGA

065 2010.0011441-3/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON JOAO DE SOUZA X WALDIRENE APARECIDA N VIEIRA

Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 14/06/2012

Adv(s) CLEUSA MARA KLIMACZEWSKI

066 2010.0012136-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ANTONIO BATIUK X HSBC BANK BRASIL S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FONSECA, NATANAEL GORTE CAMARGO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, DOUGLAS DOS SANTOS, ROBERTO KAISSERLIAN MARMO, FABIANO TASSO, FABIOLA P. J. PEDRO

067 2010.0012251-3/0 - Processo de
Conhecimento

APARECIDA DO CARMO DIAS
DE CARVALHO X CONSULTORIO
ODONTOLOGICO MATHIAS PEDROSO

Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 13/08/2012

Adv(s) ANDREA APARECIDA PINTO, JUAREZ BORTOLI

068 2010.0012549-7/0 - Execução de Título
Judicial

JOSE PEDRO DIAS DA SILVA X BARIGUI
VEICULOS LTDA

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) MARCOS ANTONIO DA SILVA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, NEUDI
FERNANDES, MARCELO JOSE ARAUJO, ELLIS ERNANI CEHELERO

069 2010.0013613-2/0 - Execução de Título
Judicial

PAULO SERGIO DE SANTANA X BANCO
ITAULEASING S.A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob
pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, LUIZ ADÃO MARQUES, VINICIUS
GONÇALVES, luiz adão, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

070 2010.0014955-9/0 - Execução de Título
Judicial

EDUARDO AUGUSTO CAMARGO DE
OLIVEIRA X B2W COMPANHIA GLOBAL DO
VAREJO

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob
pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, TATIANA VILLORDO CALDERÓN, RODRIGO
COLNAGO, NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI

071 2010.0015625-5/0 - Execução de Título
Judicial

ELIZEU GOMES LAMONICA X WMS
SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA

EXPEDIDO ALVARÁ PARA A PARTE RECLAMADA EM NOME DE ADILSON DE CASTRO
JUNIOR

Adv(s) ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, ANA PAULA MAGALHAES, José Vicente Filippon
Sieczkowski, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LETÍCIA DORNELES LORENSI

072 2010.0020954-9/0 - Processo de
Conhecimento

GUSTAVO RZEPIELA X JOSE CARLOS
ROCHA CHEROBIM (E OUTRO)

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob
pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) DIOGO CHEDID, DIOGO CHEDID, GIANCARLO PIENARO PRADO, ANDREZZA
MARIA BELTONI

073 2010.0024930-6/0 - Processo de
Conhecimento

OSMAR MARTINS X CARLOS EDUARDO
LEITE FERRAZ

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo reclamante. Recebo o Recurso
no seu efeito devolutivo. Tendo em vista que houve apresentação das contrarrazões pelo
recorrido, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal para análise.

Adv(s) ISABEL CECILIA MENDES PAREDES

074 2010.0024937-9/0 - Execução de Título
Judicial

HELIO QUIRINO JUNIOR X VANDERLEI
PEREIRA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob
pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA

075 2010.0025182-3/0 - Processo de
Conhecimento

NILSON FELD X ANTONIO PIEZEL

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob
pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO, GLAUCIO ADRIANO HECKE

076 2010.0025634-2/0 - Execução de Título
Judicial

ADAILTON BECKER X SIMONE REQUIAO
THA ROCHA

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob
pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, CLECIO FERREIRA HIDALGO

077 2010.0025793-6/0 - Processo de
Conhecimento

MARCIA PORTELLA DA SILVA X ELIANE
APARECIDA ALVES SCTSCHERBAK

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob
pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOOS

Concursos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 001/2012

O Excelentíssimo Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, Presidente da Banca Examinadora do Concurso, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1238/2012-D.M, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 848, de 23/04/2012, e no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de chamamento ao concurso público para provimento de cargos da carreira de **ASSESSOR JURÍDICO**, do Grupo Ocupacional Especial Superior, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

I - DA BANCA EXAMINADORA A Banca Examinadora do Concurso é composta pelo Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, Presidente, e por dois membros, Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau, Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA e Doutor EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO.

II - DA COMISSÃO DE CONCURSO

A Comissão de Concurso é composta pelo Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, Presidente, e por dois membros, Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau, Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA e Doutor EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO.

III - DO CARGO E DAS VAGAS 1. Este Concurso destina-se a selecionar candidatos para o provimento de 20 (vinte) cargos atualmente vagos na carreira de **Assessor Jurídico, nível ESP-1, do Grupo Ocupacional Especial Superior, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça**, bem como dos que vierem a vagar durante o seu prazo de validade.

1.1 As vagas são destinadas para a cidade de Curitiba-PR.

2. Compete ao Assessor Jurídico realizar atividades inerentes à graduação de Bacharel em Direito, entre elas: recebimento e análise de petições e processos; verificação e controle de prazos; pesquisa de jurisprudência e legislação; autuação, classificação e revisão de recursos e petições em processos; preparação, conferência e publicação de pautas, atas de julgamentos e acórdãos; emissão de pareceres jurídicos e informações em procedimentos administrativos licitacionais ou pertinentes às empresas fornecedoras do Tribunal de Justiça; compilação de dados, elaboração de minutas de relatórios e acórdãos, classificação, cálculo, indexação, bem como outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade.

IV - DA RESERVA DE VAGAS

1. Das vagas ofertadas no item II serão reservadas:

1.1. 5% (cinco por cento) - 01 (uma) vaga - aos portadores de necessidades especiais compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos assegurados pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, pela Lei Estadual nº 13.456 de 11 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 15.139 de 31 de maio de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 2.508 de 20 de janeiro de 2004.

1.2. 10% (dez por cento) - 02 (duas) vagas - aos afrodescendentes, nos termos previstos na Lei Estadual nº 14.274 de 24 de dezembro de 2003.

2. A publicação do resultado final do concurso será feita em três listas, por ordem decrescente de nota, contendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais e dos afrodescendentes. A segunda lista conterá somente a pontuação dos portadores de necessidades especiais e a terceira lista somente a pontuação dos afrodescendentes.

3. As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais e a afrodescendentes não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1. São considerados portadores de deficiência aqueles que se enquadram nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.2. O candidato portador de deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação.

4.3. Para se beneficiar da reserva de vagas prevista no item 4.1 deste título, a pessoa portadora de deficiência, além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, deverá no ato de inscrição preliminar:

- declarar, em campo próprio do formulário de inscrição, a opção por concorrência as vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- encaminhar, durante o período de inscrição, o atestado médico (gerado no momento da inscrição), para o seguinte endereço:

Núcleo de Concursos da UFPR
Campus I (Agrárias)
Rua dos Funcionários, 1540
CEP 80035-050 Juvevê Curitiba-PR
Citando no envelope:

Assunto: Concurso Público Assessor Jurídico - atestado médico.

4.3.1 O atestado médico deve ser assinado por um médico da área e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado.

4.3.2. O candidato poderá requerer condições especiais para a realização da prova, encaminhando, juntamente com o atestado médico, o formulário gerado no momento da inscrição ao endereço do item 4.3, letra b deste título;

4.3.3. São condições diferenciadas: prova ampliada, prova em Braille, solicitação de leitor, intérprete de libras, intérprete para leitura labial e mobiliário especial.

4.3.4. O atendimento às condições diferenciadas solicitadas ficará sujeito à análise e razoabilidade do pedido.

4.4. A não observância do exigido no item 4.3 deste título importará na perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

4.5. Ao ser convocada para a investidura do cargo, a pessoa portadora de deficiência deverá submeter-se à perícia médica para comprovação dessa condição e da compatibilidade da deficiência de que é portadora com o exercício do cargo, nos termos do Decreto Federal 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.6. Caso seja constatada, durante a perícia médica, incompatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, o candidato perderá o direito à vaga.

4.7. Se na perícia médica for constatado que o candidato não é portador de deficiência, este perderá o direito a usufruir as vagas reservadas. Se comprovada a má-fé, será excluído do concurso.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA AFRODESCENDENTES

5.1. São considerados afrodescendentes, nos termos da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, aqueles que assim se declaram expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça etnia negra e definidos como tais conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2. O candidato afrodescendente participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação.

5.3. Para se beneficiar da reserva de vagas prevista no item 1 deste título, o afrodescendente deverá declarar essa condição no formulário de inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça etnia negra, caso contrário, não concorrerá às vagas desse grupo, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

5.4. Os candidatos afrodescendentes participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

5.5. Caso seja detectada falsidade na declaração sujeitar-se-á a anulação da inscrição no Concurso e de todos os atos daí decorrentes, e à pena de demissão se já nomeado, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

5.6. Para averiguação da condição de afrodescendente, o candidato sujeitar-se-á, no decorrer do certame, à avaliação por comissão a ser designada, composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) de instituições e organizações afrodescendentes e 02 (dois) assessores do Tribunal de Justiça.

V - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se, o candidato deverá estar certo de possuir os seguintes requisitos indispensáveis à investidura:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- estar no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, e quite com suas obrigações eleitorais e militares;
- haver concluído o curso de Direito, por instituição oficial ou reconhecida.
- estar em gozo de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício do cargo, o que será devidamente averiguado no exame médico pré-admissional;
- não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público;

2. O ato de inscrição do candidato implicará na presunção de conhecimento e aceitação de todas as normas deste Edital, do conteúdo programático do concurso, do respectivo formulário de inscrição provisório, e do boleto bancário para pagamento.

3. Ficará automaticamente anulada a inscrição do candidato que emitir declaração falsa ou omitir fato relevante sobre sua vida atual ou pregressa, sem prejuízo da consequente apuração criminal.

4. O candidato que vier a ser aprovado, nomeado e empossado, estará sujeito ao cumprimento de estágio probatório nos 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, podendo vir a ser demitido, caso venha a ser apurada falta grave ou desempenho insatisfatório, no devido procedimento administrativo.

5. Não se admitirá, de forma alguma, inscrição condicional.

VI - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

1. As inscrições provisórias deverão ser efetuadas pela forma seguinte:

- LOCAL: pela Internet, no site do Tribunal de Justiça www.tjpr.jus.br;
 - PERÍODO: de 28 de maio à 18 de junho de 2012;
 - VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
 - LOCAL PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: qualquer agência bancária, no território nacional, inclusive pela Internet via *bankline*.
 - DATA DA PROVA PREAMBULAR: 08 de julho de 2012.
2. Ao inscrever-se, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência - concorrência geral, vaga reservada à afrodescendentes ou vaga reservada à portadores de deficiência -, mutuamente excludentes.

3. O interessado deverá requerer a Inscrição Provisória, através do preenchimento do formulário de inscrição e impressão do boleto bancário referente ao pagamento da taxa de inscrição no período e *site* acima indicados.

4. Fazer o recolhimento da taxa de inscrição até o último dia do prazo estabelecido neste Edital e no boleto bancário.

5. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no *site* indicado neste Edital, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição.

6. O pagamento da taxa de inscrição não implica na aceitação automática da inscrição, cuja validade depende de deferimento pela Banca Examinadora do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

7. Em nenhuma hipótese haverá a devolução da importância paga a título de taxa de inscrição.

8. Havendo mais de 1 (uma) inscrição, será considerada válida apenas aquela em que haja comprovação do recolhimento da taxa, ou ainda, a que tenha a data de requerimento mais recente, considerando-se canceladas as demais inscrições.

9. Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que comprove não poder arcar com tal ônus junto ao Núcleo de Concursos mediante apresentação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Decreto 6.593 de 02/10/08.

9.1. O pedido de isenção deverá ser solicitado no período compreendido entre o dia 28 de maio até às 16 horas do dia 4 de junho de 2012, através de formulário específico, que estará disponibilizado no *site* www.nc.ufpr.br

9.2. Para solicitar a isenção, o candidato deverá primeiramente preencher o formulário de inscrição.

9.3. No formulário do pedido de isenção deverá ser informado o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e o número do protocolo de inscrição.

9.4. Não serão aceitos pedidos de isenção após a data especificada no item 9.1 deste título.

9.5. No caso de mais de uma solicitação de isenção, será considerada apenas a última.

9.6. A resposta acerca do deferimento ou não do pedido de isenção será disponibilizada no *site* www.nc.ufpr.br a partir do dia 8 de junho de 2012.

9.7. O candidato que não tiver aprovado o respectivo pedido de isenção da taxa deverá consolidar sua inscrição, efetuando o pagamento do boleto bancário até o dia 18 de junho de 2012.

9.8. O candidato que não tiver seu pedido de isenção aprovado e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, automaticamente, estará excluído do concurso.

9.9. Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição no Concurso a que se refere este Edital.

10. A partir de 04 de junho de 2012, o candidato poderá verificar, nos *sites* www.nc.ufpr.br e www.tjpr.jus.br no link específico do Concurso, a confirmação do recebimento de sua inscrição.

11. Em caso de algum problema, o candidato deve entrar em contato com a Secretaria do Núcleo de Concursos, pessoalmente ou pelo telefone (0XX41) 3313-8800, na Central de Atendimento ao Candidato - NC, das 8h00min às 18h00min.

12. O comprovante de ensalamento da prova preambular objetiva estará disponível no *site* www.nc.ufpr.br a partir de 02 de julho de 2012.

13. O candidato deverá imprimir o comprovante de ensalamento e, obrigatoriamente, apresentá-lo para o ingresso na sala de provas.

14. O candidato que necessite de atendimento diferenciado para a realização da prova deverá encaminhar ao Núcleo de Concursos o atestado médico e o formulário próprio gerados no momento da inscrição, que deverão ser entregues pessoalmente ou enviados via sedex, durante o período de inscrição, no seguinte endereço:

Núcleo de Concursos da UFPR
Campus I (Agrárias)
Rua dos Funcionários, 1540
CEP 80035-050 Juvevê Curitiba-PR
Citando no envelope:

Assunto: Concurso Público Assessor Jurídico - atestado médico

14.1. O atestado médico deve ser assinado por um médico da área e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado.

14.2. Não será concedido atendimento especial a candidatos que não efetuarem o comunicado ao Núcleo de Concursos até o dia 18 de junho de 2012.

15. Ao se inscrever, o candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

16. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e nos seus Anexos, não podendo delas alegar desconhecimento.

17. O pagamento da taxa não implica à aceitação automática da inscrição, cuja validade depende de deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova objetiva seletiva.

VII - DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS

1. Findo o prazo das inscrições, a Banca Examinadora do Concurso fará publicar no *site* www.tjpr.jus.br, a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, quando também serão divulgados data, hora e local, bem como o ensalamento para a realização da Prova Preambular.

2. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná apreciar eventuais pedidos de revisão.

3. Após verificar o deferimento de sua inscrição, cabe ao candidato acessar o *site* www.tjpr.jus.br e imprimir o seu comprovante de ensalamento.

VIII - DAS PROVAS DO CONCURSO

1. O concurso realizar-se-á na cidade de Curitiba, em 3 (três) fases, sendo a primeira constituída de PROVA PREAMBULAR OBJETIVA, com caráter eliminatório e classificatório, a segunda, de PROVA DISCURSIVA (teórica e prática), com caráter eliminatório e classificatório, e a terceira, de PROVA DE TÍTULOS, com caráter meramente classificatório.

2. As datas, horários e locais das demais provas (discursiva e de títulos) serão publicados pelo *site* www.tjpr.jus.br, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização, sendo eliminado do certame o candidato que a elas não comparecer.

3. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade civil ou profissional e do comprovante de ensalamento do concurso.

IX - DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA (1ª ETAPA)

1. O candidato que obtiver deferimento na sua Inscrição Provisória e estiver de posse do comprovante de ensalamento estará apto a participar da PROVA PREAMBULAR OBJETIVA, a realizar-se no dia 8 de julho de 2012, a partir das 08h00m, de cunho objetivo classificatório e eliminatório. A prova terá duração de 5 (cinco) horas, incluindo o tempo de preenchimento dos cartões-resposta e constará de 100 (cem) questões objetivas com 4 alternativas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta, com valor de 1 (um) ponto cada uma, distribuídas da seguinte forma:

DIREITO CONSTITUCIONAL: 10 (dez) questões;

DIREITO ADMINISTRATIVO: 10 (dez) questões;

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 10 (dez) questões;

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 10 (dez) questões;

DIREITO COMERCIAL: 10 (dez) questões;

DIREITO PENAL: 10 (dez) questões;

DIREITO CIVIL: 10 (dez) questões;

DIREITO TRIBUTÁRIO: 10 (dez) questões;

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: 12 (doze) questões;

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 08 (oito) questões.

2. Serão classificados os primeiros 200 (duzentos) candidatos, desde que alcancem nota superior ou igual a 6,5 (seis e meio) pontos. Havendo notas idênticas no 200º lugar, todos os candidatos empatados serão considerados classificados.

3. Do gabarito provisório caberá recurso à Banca Examinadora do Concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no *site* www.tjpr.jus.br, mediante petição fundamentada e individualizada por disciplina, com indicação precisa da(s) questão(ões) objeto da(s) impugnação(ões), conforme o item XVI deste Edital.

4. Julgados pela Banca Examinadora do Concurso os recursos, publicar-se-á no *site* www.tjpr.jus.br o gabarito oficial e definitivo, bem como a relação nominal dos candidatos classificados, convocando-os para inscrição definitiva - 2ª fase - Prova Discursiva.

X - DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA (1ª ETAPA)

1. A prova preambular objetiva será realizada no dia 08/07/2012, com início às 8h30min (oito horas e trinta minutos), e terá duração de cinco horas, no município de Curitiba / PR.

2. As portas de acesso aos prédios, onde serão realizadas as provas, serão fechadas às 08h00min (oito horas). Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso Público serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional, disponível no serviço telefônico 130.

2.1 A critério da Comissão do Concurso e do Núcleo de Concursos / UFPR poderá ser prorrogado o horário de fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em razão de fatores externos.

3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4. A ausência do candidato, por qualquer motivo, tais como doença e atraso, implicará sua eliminação do Concurso Público.

5. Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso Público no local de aplicação das provas.

6. Para ingresso na sala de prova, além do material necessário para a sua realização (caneta esferográfica transparente de tinta preta, lápis ou lapiseira e borracha), o candidato deverá apresentar o comprovante de ensalamento (item 12 do título VI), juntamente com o original de documento oficial de identidade.

7. São documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade fornecida pela OAB; Carteira de Trabalho e Previdência Social, a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97, ou ainda o Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou o passaporte, para os estrangeiros.

8. De modo a garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público, o candidato deverá autenticar, com a mesma impressão digital do documento oficial de identidade, a ficha de identificação que lhe será entregue no decorrer da realização da prova.

9. Os documentos para ingresso na sala de provas, referidos no item 7 deste título, devem estar válidos e em perfeitas condições físicas, de modo a permitir, a identificação do candidato com clareza.

10. Em caso de perda ou roubo de documento, o candidato será admitido para realizar as provas desde que tenha se apresentado no local de seu ensalamento e

que seja possível verificar seus dados junto ao Núcleo de Concursos / UFPR, antes da hora marcada para início das provas.

11. Nas salas de prova e durante a realização desta, não será permitido ao candidato:

a) manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3 etc.), devendo acomodá-los no saco plástico fornecido pelo aplicador para este fim. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Concurso Público.

b) usar bonés, gorros, chapéus e assemelhados;

c) alimentar-se dentro da sala de prova. O candidato que necessitar fazê-lo, por motivos médicos, deverá solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala de inspetoria;

d) comunicar-se com outro candidato, não usar calculadora e equipamentos similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

12. Excepcionalmente e, a critério médico devidamente comprovado, o candidato que estiver impossibilitado de realizar a prova em sala poderá realizá-la em um hospital designado pelo Núcleo de Concursos / UFPR, na cidade de Curitiba / PR.

13. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar acompanhante, que ficará responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova.

14. Os casos citados nos itens 12 e 13 deste título, bem como outros casos de emergência, devem ser comunicados ao Núcleo de Concursos pelo fax (0XX41) 3313-8831 ou pelo telefone (0XX41) 3313-8800.

14.1. O atendimento aos casos de emergência ficará sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade do pedido.

15. Nas provas objetivas, para cada candidato haverá um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente.

16. As provas serão constituídas de questões de múltipla escolha, com quatro alternativas (a, b, c, d), das quais apenas uma deve ser assinalada.

17. As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas no cartão-resposta com caneta esferográfica de tinta preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

18. O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade. Não haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.

19. Não será permitido ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e, acompanhado de membro componente da equipe de aplicação do Concurso Público.

20. O caderno de prova conterá um espaço designado para anotação das respostas das questões objetivas, que poderá ser destacado e levado pelo candidato para posterior conferência com o gabarito.

21. O candidato, somente, poderá retirar-se da sala após uma hora e trinta minutos do início da prova, devendo, obrigatoriamente, entregar o caderno de provas e o cartão-resposta, devidamente assinalado ao fiscal de sala.

22. Os (três) últimos candidatos, de cada turma, somente poderão retirar-se da sala de prova, simultaneamente, para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação do Concurso.

23. A correção das provas será feita por meio de leitura óptica do cartão-resposta. Não serão consideradas questões não-assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

24. Os procedimentos e os critérios para correção das provas são de responsabilidade do Núcleo de Concursos / UFPR.

25. O candidato que, durante a realização das provas, incorrer em qualquer das hipóteses a seguir terá sua prova anulada e será, automaticamente, eliminado do Concurso Público:

a) fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

b) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

c) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de provas ou o cartão-resposta;

d) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de rascunho;

e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a sua aprovação ou a aprovação de terceiros no Concurso Público;

f) praticar atos contra as normas ou a disciplina, durante a aplicação das provas;

g) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, para com qualquer autoridade presente ou para com outro candidato.

26 Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes à prova, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.

27. Constatada, a qualquer tempo, a utilização de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, de procedimentos ilícitos pelo candidato, a prova será objeto de anulação e, automaticamente o candidato será eliminado do Concurso Público, sem prejuízo das correspondentes cominações legais, civis e criminais.

28. O Núcleo de Concursos/UFPR não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

29. Divulgadas as médias através de Edital específico, caberá recurso à Comissão Examinadora, nos termos disciplinados no título XVI deste Edital.

XI - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. A partir da data da publicação, no site do Tribunal de Justiça do resultado oficial da Prova Preambular, o candidato aprovado na 1ª fase terá o prazo de 3 (três) dias úteis para requerer sua Inscrição Definitiva na Secretaria do Concurso, localizada à

Rua Mauá, 920 - 6.º andar (Departamento Administrativo), Alto da Glória, Curitiba-Paraná, das 12h00min às 19h00min.

2. O requerimento de inscrição para a 2ª FASE - PROVA DISCURSIVA, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora do Concurso, instruído com os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou da carteira de identidade profissional;

b) 1 (uma) fotografia, tamanho 3x4, datada do ano de 2012;

3. Não serão aceitas inscrições sem os documentos mencionados no item anterior.

4. As inscrições definitivas somente serão consideradas válidas se realizadas na Secretaria do Concurso.

5. A inscrição poderá ser realizada por intermédio de procurador com poderes especiais.

6. É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documentos.

XII - JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

1. Findo o prazo da inscrição definitiva, os requerimentos, instruídos com os documentos, protocolados e autuados, serão submetidos à Banca Examinadora do Concurso que fará publicar no site www.tjpr.jus.br a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, informando também a data, hora e local da realização da prova discursiva (teórica e prática).

2. O candidato deverá acessar o site e imprimir o seu comprovante de ensalamento.

XIII - DA PROVA DISCURSIVA - TEÓRICA E PRÁTICA (2ª ETAPA)

1. O candidato que obtiver deferimento na inscrição definitiva estará apto a participar da PROVA DISCURSIVA, de cunho classificatório e eliminatório.

2. A prova discursiva (teórica e prática) terá duração de 5 (cinco) horas.

2.1 O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem anotações.

3. Na correção das provas de conhecimento, além do emprego correto do idioma nacional no conteúdo das respostas, serão consideradas na atribuição das notas clareza da redação, coerência e coesão, estilística e elementos da redação oficial.

4. A prova teórica consistirá de 06 (seis) questões discursivas, sendo avaliadas da seguinte forma:

DIREITO CIVIL = 2,0 (dois) pontos

DIREITO PENAL = 2,0 (dois) pontos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL = 2,0 (dois) pontos

DIREITO PROCESSUAL PENAL = 2,0 (dois) pontos

DIREITO ADMINISTRATIVO = 1,0 (um) ponto

DIREITO CONSTITUCIONAL = 1,0 (um) ponto

5. A nota da prova teórica não poderá ser inferior a 5,0 (cinco) pontos, sendo eliminado o candidato que não alcançar em cada questão, no mínimo, 0,5 (meio) ponto.

6. A prova prática consistirá na elaboração de um relatório/parecer, sendo eliminado o candidato que não alcançar a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos.

7. Será considerado aprovado na prova discursiva (teórica e prática) o candidato que obtiver média aritmética não inferior a 6,0 (seis) pontos.

8. A prova deverá ser redigida com caneta esferográfica comum, de tinta **PRETA** ou **AZUL**.

9. O candidato deverá devolver o caderno de prova ao fiscal, com todas as folhas.

10. A Banca Examinadora fará publicar por Edital no site www.tjpr.jus.br, a relação nominal por ordem de classificação, dos concorrentes, contando-se daí o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recurso.

11. Julgados os recursos, a Banca Examinadora publicará no site www.tjpr.jus.br a relação nominal dos candidatos aprovados.

XIV - DA PROVA DE TÍTULOS (3ª ETAPA)

1. Após a publicação do resultado final das provas preambular e discursiva no site www.tjpr.jus.br, os candidatos aprovados deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, seus títulos, mediante cópias devidamente autenticadas por Notário Público, na Secretaria do Concurso, para serem apreciados pela Banca Examinadora.

2. Constituem títulos:

a) exercício de função pública de nível superior que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: 4 (quatro) pontos;

b) exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente mediante processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a 3 (três) anos: 4 (quatro) pontos;

c) aprovação em concurso para cargo jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a e b: 4 (quatro) pontos;

d) publicação de livro com apreciável conteúdo jurídico: 5 (cinco) pontos;

e) exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: 2 (dois) pontos;

f) curso de preparação à magistratura, concluído, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça do Paraná, com nota de aproveitamento: 4 (quatro) pontos;

g) prestação de serviços junto aos Juizados Especiais: 2 (dois) pontos, se o período for superior a 6 (seis) meses; 4 (quatro) pontos, se superior a 1 (um) ano, com comprovação de frequência;

h) curso de preparação ao Ministério Público, concluído com nota de aproveitamento: 2 (dois) pontos;

i) aprovação no exame da OAB: 4 (quatro) pontos;

j) certificado de conclusão e aproveitamento de Curso de Especialização na área jurídica, com um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso: 4 (quatro) pontos;

k) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de mestrado na área jurídica: 6 (seis) pontos;

l) diploma ou certificado de conclusão com aproveitamento de doutorado na área jurídica: 8 (oito) pontos;

m) aprovação em concurso para professor titular ou livre docente na área jurídica: 8 (oito) pontos.

3. A prova de títulos terá o valor máximo de 10 (dez) pontos, devendo sempre ser observado critério uniforme para sua avaliação.

4. Não constituem títulos:

- trabalho cuja autoria não seja exclusiva nem comprovada;
- atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- trabalho forense;
- diploma ou certificado de cursos de extensão ou aperfeiçoamento sobre matéria jurídica, sem apresentação de monografia;
- exercício de cargo público sem comprovação de admissão mediante concurso público, salvo os ocupantes de cargo em comissão;
- exercício de função pública sem comprovação de lavratura do respectivo ato.

5. A Prova de Títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação aos candidatos aprovados e habilitados na prova discursiva.

XV - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A nota final será obtida pela média aritmética ponderada igual ou superior a 5,45 (cinco pontos e quarenta e cinco décimos) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se: PROVA PREAMBULAR (PR) peso 01 (um), PROVA DISCURSIVA (PD), peso 08 (oito) dividida em TEÓRICA (PDt) peso 04 (quatro) e PRÁTICA (PDp) peso 04 (quatro), e PROVA DE TÍTULOS (PT), peso 01 (um).

<p>NF = (PR x 1) + (PDt x 4) + (PDp x 4) + (PT x 1) 10 NF = NOTA FINAL PR = PROVA PREAMBULAR PDt = PROVA DE CONHECIMENTOS TEÓRICA PDp = PROVA DE CONHECIMENTOS PRÁTICA PT = PROVA DE TÍTULOS</p>

2. Em ocorrendo empate no resultado da Nota Final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- obtiver maior nota na prova discursiva;
 - obtiver maior nota na prova preambular objetiva;
 - possuir maior tempo de serviço prestado a Órgão Público do Estado do Paraná;
 - se persistir o empate, dar-se-á a preferência ao candidato mais idoso.
3. A Banca Examinadora fará publicar por meio de Edital a classificação final do Concurso no site www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

XVI - DOS RECURSOS

DOS RECURSOS DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA (1ª ETAPA)

- A prova e o gabarito serão divulgados dois (2) dias após sua realização, no site www.tjpr.jus.br.
- O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da publicação do ato impugnado no Diário da Justiça Eletrônico.
- Os questionamentos devem estar, devidamente, fundamentados e apresentados em formulário específico que estará disponível nos sites www.nc.ufpr.br e www.tjpr.jus.br, observando as instruções ali contidas.
- Os recursos deverão ser interpostos por meio de protocolo perante a Secretaria do Concurso, localizada à Rua Mauá, 920 - 6.º andar (Departamento Administrativo), Alto da Glória, Curitiba-Paraná, das 12h00min às 19h00min.
- Serão desconsiderados pela Comissão do Concurso, os recursos que não estiverem redigidos no formulário específico, não-protocolados, protocolados fora do prazo ou que não estiverem devidamente fundamentados, bem como encaminhados de forma diferente ao estabelecido nos itens anteriores.
- Serão desconsiderados pela Comissão do Concurso questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.
- A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.
- Os pontos relativos às questões porventura anuladas não serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Se houver alteração, por força de impugnações do gabarito provisório, de item integrante de provas, essa nota será redistribuída no valor total da prova.

9. Com exceção dos recursos previstos nos itens anteriores, não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas ou recontagem de pontos das provas.

10. Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual foi corrigida a prova objetiva seletiva, bem como será divulgada, na mesma oportunidade, a lista dos candidatos classificados, convocando-os para as provas escritas.

11. Nessa publicação também serão informados data, horário e local da realização das provas escritas.

12. Do gabarito oficial e definitivo publicado não caberá nenhum tipo de revisão ou recurso, inclusive pelo Conselho da Magistratura.

DOS RECURSOS DAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO

- O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da publicação do ato a ser impugnado no Diário da Justiça Eletrônico.
- Das decisões proferidas pela Comissão do Concurso não caberá recurso ao Conselho da Magistratura.
- Os recursos às provas escritas deverão ser fundamentados e devidamente instruídos com cópia da prova, sob pena de não conhecimento.
- As provas estarão à disposição dos candidatos, para retirada de cópias, pelo prazo de quarenta e oito (48) horas após a divulgação do resultado no site deste Tribunal (www.tjpr.jus.br), no setor indicado em Edital específico.
- O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso.

4. Os recursos interpostos serão protocolados no Centro de Protocolo Judiciário do Tribunal de Justiça, localizado à Rua Mauá, 920 - 6.º andar (Departamento Administrativo), Alto da Glória, Curitiba-Paraná, das 12h00min. às 19h00min.

5. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

5.1. Não se admitirá recurso interposto por via postal ou fax.

5.2. Não se conhecerá de pedidos de reconsideração.

5.3. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, observada a prevenção.

6. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

7. A relação dos candidatos aprovados após a sessão de julgamento será divulgada por edital, no qual ficará consignado o modo pelo qual as decisões serão disponibilizadas.

XVII - DA HOMOLOGAÇÃO

1. O Presidente do Tribunal de Justiça homologará o Concurso.

2. Serão excluídos pelo Presidente, mesmo depois de realizadas as provas, aqueles candidatos que, comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso no cargo público e ainda, aqueles que não satisfizerem os requisitos exigidos por ocasião da nomeação.

3. Homologado o concurso, as nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

XVIII - DAS EXIGÊNCIAS PARA A NOMEAÇÃO E POSSE

1. A aprovação e classificação neste Concurso Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. A posse dar-se-á no período máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça do Estado do Paraná, sendo tornada sem efeito a nomeação dos candidatos não empossados no prazo referido.

3. A nomeação é de competência do Presidente do Tribunal de Justiça, observada a ordem de classificação.

4. Por ocasião da nomeação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- fotocópia do cadastro de pessoa física (CPF) autenticado;
- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito;
- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- certidão de antecedentes da 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- certidões cíveis e criminais do 1º e 2º distribuidores da Comarca de Curitiba;
- laudo médico fornecido pelo Centro de Assistência Médica e Social deste Tribunal de Justiça;
- declaração de que não exerce cargo público;
- declaração de renda e de bens adquiridos até a data de sua nomeação;
- declaração de não ter sido condenado em processo criminal em qualquer Estado da Federação;
- certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- atestado de antecedentes fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, por instituição oficial ou reconhecida, ou certidão de colação de grau expedida por instituição oficial ou reconhecida.

5. As autenticações dos documentos supramencionados deverão ser por Notário Público.

6. A falta de apresentação de quaisquer documentos ou a existência de certidões positivas implicará na perda do direito de nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso.

7. Os exames de saúde que não forem passíveis de realização no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça serão feitos às expensas do candidato.

XIX - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. A primeira etapa (Prova Preambular Objetiva) do Concurso, assim como a aplicação da prova discursiva fica sob a responsabilidade da UFPR, com notória especialização em concursos públicos, obedecidas as normas do presente Edital.

2. Compete a UFPR nos termos do contrato:

- ordenar as inscrições provisórias realizadas no site do Tribunal de Justiça;
- emitir os documentos de confirmação de inscrições provisórias e definitivas;
- emitir relatórios sempre que solicitado;
- elaborar, aplicar, corrigir e avaliar a prova da primeira etapa;
- aplicar a prova da segunda etapa;
- emitir parecer fundamentado nos recursos interpostos da primeira e segunda etapas;
- prestar informações sobre o concurso.
- apurar o resultado do concurso.

XX - DAS NORMAS COMPLEMENTARES

1. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da homologação do concurso, prorrogável, por igual período, conforme inciso III, artigo 37 da Constituição Federal, a critério da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. Após o julgamento da Prova de Títulos, obtida a nota final, serão elaboradas três listas, uma geral com a relação de todos os candidatos aprovados por ordem de classificação, uma segunda com a relação das pessoas que se declararam

portadores de deficiência física (art 2º, §1º, Lei 13225) e uma terceira lista com os candidatos que se declararam afrodescendentes.

3. Observa-se-á, por ocasião da nomeação, a ordem de classificação geral sendo que o atendimento às vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á nas posições 9º (nona) e 18º (décima oitava); e à vaga reservada aos portadores de deficiência na 20º (vigesima) posição. Será chamado na sua ordem de classificação, o candidato às vagas reservadas, cuja nota seja superior a essa classificação, respeitado o percentual de vagas reservadas (02 (duas) para afrodescendentes e 01 (uma) para portadores de necessidades especiais).

4. As nomeações ficam condicionadas à existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, observados os limites constantes da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000 (LRF), ao interesse da justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário.

5. É vedado o arredondamento de notas.

6. O Presidente da Banca Examinadora do Concurso poderá, em suas eventuais ausências, ser substituído por outro Desembargador por ele designado.

7. Após a homologação e publicação do resultado final do Concurso no Diário da Justiça, os processos de inscrição, documentos, provas dos candidatos e seus incidentes e demais materiais pertinentes ao Concurso ficarão sob a guarda da Secretaria da Banca Examinadora do Concurso, e, após 120 (cento e vinte) dias, aqueles que forem dispensáveis serão destruídos.

8. A Banca Examinadora do Concurso poderá editar instruções destinadas a viabilizar o cumprimento deste Edital, as quais serão divulgadas no site www.tjpr.jus.br do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

9. Será, automaticamente, eliminado do Concurso, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no Edital.

10. Se o candidato necessitar de declaração de participação no Concurso Público na 1ª fase, deverá, no dia do Concurso, dirigir-se à Inspetoria do seu local de realização da prova.

11. É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Concurso Público, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

12. A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou documentos apresentados.

13. As despesas relativas à participação no Concurso Público serão de responsabilidade do candidato.

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS CONSTANTES DO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2012 PARA PROVIMENTO DE CARGOS ACESSOR JURÍDICO

Todas as disposições dos Códigos poderão ser objeto de questionamentos, ainda que não constem explicitamente nesta relação, inclusive eventuais modificações legislativas.

I - DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição.

2. Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República.

3. Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; critério da interpretação conforme.

4. Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão.

6. Poder Constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.

7. Poder Legislativo: organização, funcionamento e competências; Congresso Nacional; processo legislativo; Comissões Parlamentares de Inquérito e controle jurisdicional; imunidades parlamentares; orçamento e fiscalização orçamentária; Tribunais de Contas.

8. Poder Judiciário: a função jurisdicional; organização do Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Súmula Vinculante; Conselho Nacional de Justiça; estatuto constitucional da magistratura; Justiça dos Estados.

9. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais); Advocacia (o advogado e a administração da Justiça, direitos, deveres e inviolabilidade); Advocacia pública (procuradorias e defensorias).

10. Poder Executivo: princípios constitucionais da Administração Pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do Chefe do Executivo; perda do mandato: hipóteses e consequências; responsabilidade do Chefe do Executivo; Estado de sítio e Estado de defesa; Medida Provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; competência política, executiva e regulamentar.

11. Estrutura federativa brasileira: conceito e características da federação; repartição e classificação das competências na Constituição de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), Estados (competências, organização e autonomia), Municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); os "consórcios públicos" (Lei 11.107/2005); intervenção nos Estados e Municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, limites e controle).

12. Direitos e garantias fundamentais: declaração dos direitos e sua formação histórica; natureza e eficácia das normas sobre direitos fundamentais; conceito de direitos e de garantias; classificação dos direitos fundamentais;

13. Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade);

14. Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; direito à saúde e seguridade social (previdência e assistência social); disciplina da comunicação social;

15. Direitos políticos: nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado; perda, suspensão e reanulação dos direitos políticos; inelegibilidades); Partidos políticos e organização partidária; Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95);

16. Sistemas políticos e eleitorais: Presidencialismo e Parlamentarismo; eleições majoritárias e proporcionais; processo eleitoral; tutela jurisdicional do processo eleitoral (órgãos da Justiça Eleitoral; atuação do Ministério Público Eleitoral; crimes eleitorais; ação de impugnação de registro de candidatura e ação de impugnação de mandato eletivo; investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral; crimes eleitorais);

17. Ações Constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental).

II - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Conceito de Direito Administrativo e suas relações com as outras disciplinas jurídicas. A constitucionalização do Direito Administrativo.

2. A Administração Pública: conceito; sentido objetivo e subjetivo. A Teoria da Separação dos Poderes, o Poder Executivo e a função administrativa. Administração Pública e Governo. Regime jurídico-administrativo. Os regimes de Direito Privado e de Direito Público na Administração Pública.

3. Princípios de Direito Administrativo: importância, natureza e regime. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Princípios constitucionais implícitos e explícitos.

4. O ato administrativo: conceito, objeto e conteúdo. Fatos da administração, fatos administrativos e atos administrativos. A estrutura do ato administrativo: elementos e pressupostos. Classificação dos atos administrativos. Espécies de atos administrativos. Validade e eficácia dos atos administrativos. Atributos dos atos administrativos. A teoria dos motivos determinantes. O regulamento no Direito Administrativo brasileiro.

5. Discricionariedade administrativa: conceito, justificação e controle judicial. Legalidade e mérito do ato administrativo. Atos vinculados e atos discricionários.

6. Extinção do ato administrativo e a Lei 9.784/99. Vícios do ato administrativo. O desvio de poder. Nulidade, anulação e convalidação. A revogação do ato administrativo.

7. Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/99. A dinâmica da função administrativa. Processo e procedimento. Modalidades do processo. Processo administrativo disciplinar (sindicância, processo e processo sumário).

8. Contrato administrativo. O contrato privado e o contrato administrativo: distinções, semelhanças e peculiaridades. Natureza jurídica. Características formais e materiais do contrato administrativo. As cláusulas exorbitantes: razão de ser e características. A mutabilidade do contrato administrativo e o equilíbrio econômico-financeiro. A execução e o inadimplemento contratual. Rescisão e extinção do contrato administrativo. Modalidades dos contratos administrativos. Consórcios e convênios. O contrato de gestão: conceito e natureza jurídica. Controle e gestão dos contratos administrativos.

9. Licitação: conceito, princípios e finalidade e contexto da Lei de Licitações, a Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e os princípios constitucionais. As "normas gerais" de licitação e contratação administrativa. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Modalidades da licitação. O pregão. O processo licitatório: dos atos internos à adjudicação. Anulação, revogação, sanções e recursos administrativos.

10. Serviço público: conceito e classificação. Elementos formal e material da definição. As normas constitucionais relativas ao serviço público. Competência para a prestação de serviços públicos. Classificação dos serviços públicos. Delegação, concessão, permissão e autorização. As leis de concessão e as parcerias público-privadas.

11. O poder de polícia administrativo: evolução e atualidade do conceito. Razão, fundamentos e meios de atuação. Características e limites. Polícia administrativa e polícia judiciária.

12. Desapropriação. Conceito, fundamentos e requisitos. O procedimento e o processo desapropriatório. A declaração da utilidade pública, a imissão provisória e a justa indenização. A chamada desapropriação indireta. A retrocessão.

13. As sanções administrativas: conceito, natureza jurídica, teleologia e controle (administrativo e judicial).

14. Entidades, órgãos e agentes públicos: conceitos e classificação. A competência dos órgãos, entidades e agentes: o poder-dever de agir. Competência administrativa, delegação e avocação.

15. Administração Pública direta e indireta. Centralização, descentralização e desconcentração: conceitos, modalidades, distinções e finalidades. Estrutura orgânica do Estado, Administração direta e poder hierárquico. A estrutura administrativa do Estado e o Dec.-lei 200/67.

16. Administração indireta: entidades, natureza e regime jurídicos. Forma e modo de constituição. Autarquias: regime jurídico, conceito e espécies. Fundações: regime jurídico, conceito e espécies. Empresas estatais: regime jurídico, conceito e espécies. Agências executivas e reguladoras. O controle tutelar. As entidades paraestatais e o terceiro setor.

17. Servidores públicos. Agentes públicos: classificação e espécies de vínculos com o Estado. Cargo, emprego e função públicas. Regime constitucional do servidor público: acesso, ingresso, remuneração e subsídios, direito de greve e associação sindical, acumulação de cargos, aposentadoria, estabilidade, direitos e deveres. Lei de Responsabilidade Fiscal e limites às despesas com servidores. Responsabilidade do servidor público (política, administrativa, civil e penal). Gestão de pessoas e liderança.

18. Responsabilidade do Estado. Teorias e evolução histórica do tema. O regime brasileiro de responsabilidade objetiva: pressupostos de aplicabilidade, causas excludentes e atenuantes. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público. Administração judiciária.

19. Controle da Administração Pública (interno e externo). O controle administrativo (conceito, limites e recursos administrativos). O controle legislativo (conceito, limites, o controle político e o controle financeiro). Os Tribunais de Contas (conceito, natureza, limites, recursos administrativos e judiciais). O controle judicial e seus limites. A Administração Pública em Juízo.

20. Meios de controle judicial da Administração Pública: *habeas data*, mandado de injunção, mandado de segurança (individual e coletivo), ação popular e ação civil pública.

21. Improbidade administrativa: evolução, conceito e meios de controle. A Lei de Improbidade Administrativa: a natureza do ilícito; procedimento administrativo; processo judicial e a instância competente.

22. Administração judiciária. O Poder regulamentador e administrativo do CNJ. Gestão e controle na administração judiciária. Relação administrativa entre os Tribunais e o CNJ. Metas de produtividade na administração judiciária. Métodos de administração judiciária.

III - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.

2. Princípios do processo: a) princípio dispositivo e inquisitivo; b) juiz natural; c) processo legal; d) igualdade, contraditório e ampla defesa; e) acesso à Justiça; f) instrumentalidade; g) efetividade; h) proporcionalidade.

3. Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.

4. Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.

5. Jurisdição: a) conceito e características; b) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.

6. Jurisdição voluntária: a) conceito; b) peculiaridades.

7. Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.

8. Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos Tribunais; c) garantias dos Juízes.

9. Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional d) Modificações da competência; e) competência absoluta e relativa; f) prorrogação da competência; g) conexão, continência e prevenção.

10. Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.

11. Ação: a) conceito; b) teoria.

12. Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade de partes; c) interesse de agir.

13. Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.

14. Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) semelhanças, hipóteses e conseqüências.

15. Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica da exceção; c) classificação das exceções.

16. Processo: a) processo e procedimento; b) natureza jurídica do processo; c) relação jurídica processual e relação jurídica material.

17. Tipos de processos: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.

18. Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.

19. Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.

20. Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.

21. As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.

22. Litisconsórcio e Assistência: a) conceito; b) espécies.

23. Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) oposição; c) nomeação à autoria; d) denunciação da lide; e) chamamento ao processo.

24. Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.

25. Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.

26. Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.

27. Tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.

28. Despesas com o ato processual: a) despesas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.

29. Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual.

30. Nulidades dos atos processuais: a) teoria das nulidades; b) princípios; c) efeitos; d) atos inexistentes; e) nulidade absoluta e relativa; f) anulabilidade; g) convalidação do ato; h) irregularidades e sanção.

31. Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.

32. Tipos de procedimentos: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento sumário; c) procedimentos especiais.

33. Tutela jurisdicional antecipada: a) conceitos; b) requisitos.

34. Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.

35. Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo, espécies:

36. Citação: a) conceito; b) citação real; c) citação presumida.

37. Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.

38. Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.

39. Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação.

40. Revelia: a) conceito; b) conseqüências; c) efeitos.

41. Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.

42. Providências preliminares: a) efeito da revelia; b) declaração-incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.

43. Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) da audiência preliminar d) fixação dos pontos controvertidos.

44. Declaração de saneamento: a) momento; b) conteúdo.

45. Prova: a) conceito; b) objeto; c) princípios.

46. Ônus da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.

47. Produção da prova: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção de prova; d) antecipação da prova e) prova emprestada.

48. Antecipação da prova: a) papel do juiz; b) sistema; c) posição do código (repetição de conteúdo com relação à antecipação da prova).

49. Prova: a) iniciativa do Juiz; b) produção da prova; c) antecipação da prova; d) prova emprestada; e) prova documental, testemunhal e pericial.

50. Prova: a) Índícios e presunções; b) prova ilícita.

51. Sentença: a) princípios, conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) intimação e publicação da sentença; f) vícios e correções da sentença; g) complementação da sentença. Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.

52. Preclusão: a) conceito; b) espécies; c) finalidade e efeitos; d) questões não sujeitas à preclusão; e) preclusão para as partes; f) preclusão para o juiz; g) distinção de figuras afins.

53. Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.

54. Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições da admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.

55. Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.

56. Recursos no Processo Civil: a) princípios; b) classificação dos recursos previstos no Código; c) apelação; d) agravo e suas penalidades; e) embargos infringentes; f) embargos de declaração; g) recurso ordinário; h) recurso especial; i) recurso extraordinário; j) recurso adesivo; k) correição parcial; l) recursos inominados; m) reclamação.

57. Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumário; c) sessão de julgamento.

58. Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) declaração de inconstitucionalidade;

59. Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos; d) relativização da coisa julgada

60. Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) decadência; c) ação rescisória em jurisdição voluntária;

61. Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimento;

62. Processo de Execução: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade;

63. Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal; d) Lei nº 11232/2005.

64. Requisitos para execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.

65. Execução definitiva. Execução provisória.

66. Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.

67. Espécies de execução: a) para entrega da coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "Habeas Corpus").

68. Atos expropriatórios e de alienação na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) impenhorabilidade; c) avaliação; d) arrematação.

69. Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.

70. Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade com efeito suspensivo.

71. Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.

72. Exceção de pré-executividade.

73. Embargos à arrematação e à adjudicação.

74. Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) da declaração judicial da insolvência e seus efeitos.

75. Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.

76. Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.

77. Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
78. Processo cautelar: a) competência; b) medidas preparatórias e na pendência do processo; c) concessão de liminar e requisitos da liminar; e) cessação da eficácia da medida cautelar;.
79. Arresto. Sequestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de Provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Protesto e apreensão de títulos Outras medidas provisionais.
80. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e demarcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento; k) ação monitoria.
81. Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
82. Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.
83. Venda a crédito com reserva de domínio. Ação de busca e apreensão com alienação fiduciária. Ação possessória no arrendamento mercantil.
84. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Curatela dos interditos. Especialização da hipoteca legal.
85. Ação declaratória. Ação declaratória incidental; Ação de desapropriação indireta. Ação de despejo e renovatória. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-Data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.

IV - DIREITO COMERCIAL

1. Empresa e empresário. Estabelecimento empresarial.
2. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 48, de 10.12.84, Lei n.º 9.317, de 5.12.96, Lei n.º 9.841, de 5.10.99): a) objetivo do sistema; b) definição de microempresa e empresa de pequeno porte; c) forma de opção pelo sistema; d) vedações à opção; e) enquadramento e desenquadramento.
3. Direito Societário e contratual. Código Civil de 2002.
- 4.1 Sociedade empresária: a) conceito de sociedade; b) formação e divisão do capital; c) responsabilidade dos sócios; d) personalidade jurídica; e) desconsideração da personalidade jurídica; f) classificação das sociedades; g) constituição das sociedades.
- 4.2 Regras comuns aos contratos: a) os requisitos específicos aos contratos empresariais. B) Princípios da boa-fé e da função social dos contratos empresariais.
4. Das sociedades em espécie: a) sociedade em comum; b) sociedade em conta de participação; c) sociedade simples; d) sociedade em nome coletivo; e) sociedade em comandita simples; f) sociedade limitada; g) sociedade anônima; h) sociedade em comandita por ações.
5. Títulos de crédito.
- 5.1 Código Civil de 2002 e Lei Uniforme: a) características de títulos de crédito; b) circulação dos títulos de crédito; c) conceito de título de crédito; d) requisitos essenciais e não essenciais.
- 5.2 classificação dos títulos de crédito: a) títulos de crédito nominativos; b) títulos de crédito ao portador; títulos de crédito à ordem.
- 5.3 Institutos cambiários: a) aval; b) endosso; c) protesto (Lei n.º 9.492, de 10.09.97); d) aceite.
- 5.4 Títulos de crédito em espécie: a) letra de câmbio; b) nota promissória; c) duplicata; d) cheque; e) debêntures; f) comercial paper; g) cédulas de crédito comercial, industrial e rural.
6. Direito do Consumidor (Lei n.º 8068, de 11 de setembro de 1990):
- 6.1 Caracterização e responsabilidade: a) direitos básicos do consumidor; b) conceitos de consumidor; c) conceito de fornecedor; d) da responsabilidade civil pelo fato do produto e do serviço; e) responsabilidade por vício do produto ou serviço; f) decadência e prescrição; g) desconsideração da personalidade jurídica.
- 6.2 Práticas comerciais e regras de proteção contratual: a) oferta; b) práticas abusivas; c) cobrança de dívidas; d) bancos de dados; e) regras gerais de proteção do consumidor em relação ao contrato; f) garantia legal e contratual; g) cláusulas abusivas; h) contratos de adesão.
- 6.3 Objeto da relação de consumo.
7. Recuperação judicial, extrajudicial falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005).
- 7.1 Disposições preliminares e comuns à recuperação judicial e à falência: a) verificação e da habilitação de créditos; b) administrador judicial e comitê de credores; c) assembléia geral de credores.
- 7.2 Recuperação judicial: a) objetivo; b) legitimidade ativa; c) requisitos; d) créditos abrangidos e exceções; e) meios para a obtenção da recuperação da empresa; f) pedido e processamento da recuperação judicial; g) plano de recuperação judicial.
- 7.3 Crise econômica e financeira e cessação do pagamento; causas macro e microeconômicas da crise da empresa.
- 7.4 Recuperação judicial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: plano especial.
- 7.5 Recuperação extrajudicial.
- 7.6 Convolução da recuperação judicial em falência.
- 7.7 Falência: a) objetivo; b) juízo universal; c) efeito da sentença em relação às dívidas; d) classificação dos créditos e ordem de preferência; e) Procedimento e decretação da falência; f) direitos e deveres do falido; g) autofalência; h) efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor; i) Ações falimentares.
- 7.8 Crimes praticados na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial: a) competência; b) natureza da ação penal; c) procedimento penal; d) prescrição; e) efeitos da sentença condenatória; f) legitimação passiva; g) condição objetiva de punibilidade.
- 7.9 Crimes em espécie: a) fraude a credores; b) violação de sigilo empresarial; c) divulgação de informações falsas; d) favorecimento de credores; e) desvio,

ocultação ou apropriação de bens; f) aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens; g) habilitação ilegal de crédito; h) exercício ilegal de atividade; i) violação de impedimento; j) omissão dos documentos contábeis obrigatórios.

V - DIREITO PENAL

1. A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
2. A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia no Direito Penal. Concurso aparente de normas penais.
3. A Lei Penal no tempo. Princípios da irretroatividade da lei penal. A Lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
4. A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
5. Conceito formal, material e analítico de crime. Definições de crime.
6. A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.
7. Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
8. Tipo subjetivo. O dolo. Teorias. Elementos subjetivos do injusto.
9. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro accidental. Erro na execução.
10. A culpa. Conceito e fundamentos. Elementos da culpa. Formas de culpa. Presunção e compensação de culpa.
11. Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.
12. Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das discriminantes.
13. Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
14. Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso na legítima defesa.
15. Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular de direito. Estricto cumprimento do dever legal. Intervenções médico-cirúrgicas. Consentimento do ofendido.
16. A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.
17. Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. Actio libera in causa.
18. Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo-mudez.
19. Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguez. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
20. Erro de tipo e de proibição.
21. Inexigibilidade de conduta diversa. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
22. Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
23. Iter Criminis: suas fases. Atos preparatórios e atos executórios.
24. Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
25. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
26. Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
27. Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da co-delinqüência. Formas de concurso de delinqüentes. Autoria colateral.
28. A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis.
29. Unidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
30. Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Elementos do crime continuado.
31. Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
32. Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, pecuniárias e restritivas de direitos.
33. Penas de reclusão e detenção. Prisão simples.
34. A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa.
35. Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
36. A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
37. As circunstâncias atenuantes e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
38. Cominação das penas. Aplicação da pena. Cálculo da pena.
39. Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
40. Pressupostos das medidas de segurança. A prática do crime ou fato a este equiparado. A periculosidade do agente.
41. Formas de aplicação da medida de segurança. Medidas substitutivas e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
42. As medidas de segurança em espécie. Classificação. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
43. A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministério da Justiça. O princípio da legalidade e o Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.

44. Dos efeitos da condenação. Efeitos extrapenais da condenação. Genéricos e específicos.
45. As causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
46. A prescrição. Conceitos e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
47. Retratção. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
48. Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
49. Das contravenções penais.
50. Tráfico e uso de entorpecentes.
51. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.
52. Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003).

VI - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Interpretação e aplicação da norma processual penal.
2. Direito Processual Penal à luz da Constituição Federal.
3. Do inquérito Policial (Título II do Livro I - CPP).
4. Da Ação Penal (Título III do Livro I - CPP).
5. Da Ação Civil (Título IV do Livro I - CPP).
6. Da Competência (Título V do Livro I - CPP).
7. Das Questões e Processos Incidentes (Título VI do Livro I - CPP).
8. Da prova (Título VII do Livro I - CPP).
9. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (Título VIII do Livro I - CPP).
10. Da Prisão e da Liberdade Provisória (Título IX do Livro I - CPP).
11. Das Citações e Intimações (Título X do Livro I - CPP).
12. Da Sentença (Título XII do Livro I - CPP).
13. Do Processo Comum (Título I do Livro II - CPP).
14. Dos Processos Especiais (Título II do Livro II - CPP) - Leis 6.368/76 e 10409/02; Lei 5250/65; Lei 4898/65 e matéria processual penal objeto de Leis Especiais.
15. Das Nulidades e dos Recursos em Geral (Títulos I e II do Livro III - CPP).
16. Da Execução da Pena (Lei 7210/84).

VII - DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Sistema tributário nacional.
2. Competência tributária e suas limitações.
3. Espécies tributárias. Impostos e taxas.
4. Normas gerais de direito tributário.
5. Obrigações tributárias. Fato gerador. Sujeitos da obrigação. Solidariedade. Capacidade e domicílio.
6. Responsabilidade tributária.
7. Crédito tributário e sua constituição.
8. Compensação do crédito tributário e seus requisitos.
9. Suspensão do crédito tributário.
10. Extinção do crédito tributário e suas modalidades.
11. Regime de substituição tributária.
12. Exclusão do crédito tributário.
13. Fiscalização tributária.
14. Processo tributário.
15. Processo administrativo fiscal.
16. Lei de execução fiscal.
17. Medida cautelar fiscal.
18. Dívida ativa e certidões negativas.

VIII - DIREITO CIVIL

1. Norma jurídica: Direito Positivo. Introdução ao Código Civil. Interpretação da norma jurídica. Direito subjetivo. Direito potestativo. Faculdade jurídica. Direitos imprescritíveis. Lesão de direito. Relação jurídica e situações jurídicas. Situações subjetivas existenciais e situações subjetivas patrimoniais.
2. Irretroatividade da lei: Princípios. Leis retroativas. Garantias constitucionais. Direito Adquirido. Expectativa de direito. Ato jurídico perfeito. Coisa julgada. Conflito de leis no tempo e no espaço.
3. Pessoas naturais: Capacidade. Nascituro. Direitos da Personalidade. Transplante de órgãos - Lei 9.439/1997. Emancipação. Pessoas jurídicas. Domicílio. (arts. 1º a 78 do C. Civil). Pessoa, personalidade, legitimidade. Estado, registro civil e domicílio. Tendência contemporânea da "repersonalização". Pessoa jurídica: função; elementos constitutivos; classificações. Sociedades, fundações e associações. Capacidade jurídica e capacidade de fato das pessoas jurídicas. Desconsideração ou despersonalização. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas.
4. Diferentes classes de bens. (arts. 79-103 do C. Civil). O objeto da relação jurídica: patrimônio, propriedade e autonomia privada. A "despatrimonialização".
5. Fato jurídico. Ato jurídico lícito e ilícito. Teoria Geral do negócio jurídico (arts. 104 a 188 do C. Civil). Prova (arts. 212 a 232 do C. Civil). Negócios jurídicos: conceito, pressupostos e elementos de existência, requisitos de validade; classificações. Inexistência, invalidade e ineficácia. Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos. Interesse público e estrutura do negócio jurídico.
6. Prescrição e decadência (arts. 189-211 do C. Civil)
7. Direito das obrigações. Modalidades das obrigações (arts. 233 a 285 do C. Civil). Da transmissão das obrigações (arts. 286 a 303 do C. Civil). Adimplemento e extinção das obrigações (arts. 304 a 388 do C. Civil). Inadimplemento das obrigações e suas consequências (arts. 389 a 420 do C. Civil). Direitos pessoais, direitos reais,

ênuns reais, obrigação com eficácia real e obrigações reais: configuração jurídica, distinções, qualidades.

- 7.1 Prestações de fato e prestações de coisa. Modalidades das obrigações: quanto vínculo, quanto ao sujeito, quando objeto. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações pecuniárias.
- 7.2 Pagamento da obrigação: regime jurídico, conceito, natureza jurídica, requisitos. Tempo, lugar e prova do cumprimento.
- 7.3 Modos especiais de extinção das obrigações: pagamento por consignação; dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão.
- 7.4 Não-cumprimento da obrigação. Mora, inadimplemento e impossibilidade da execução obrigacional. Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior. Cumprimento defeituoso. Cláusula penal.
8. Contratos em geral. Normas gerais. Extinção do contrato. (arts. 421 a 480 do C. Civil). Tendências atuais do direito contratual. Autonomia da vontade, intervenção do Estado e a função social do contrato. Contrato e propriedade. Contrato e empresa.
- 9.1 Formação e conclusão dos contratos. O valor jurídico da boa fé. Negociações preliminares e responsabilidade na ruptura. Arras.
- 9.2 Classificação dos contratos: unilaterais e bilaterais; típicos, atípicos e mistos; consensuais e reais; gratuitos e onerosos; cumulativos e aleatórios; contratos solenes e não solenes; contratos personalíssimos; contratos preliminares. Contrato com pessoa a nomear. Gestão de negócios.
9. Espécies de contratos: Compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. Locação de coisas. Empréstimo. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e Distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Jogo e aposta. Fiança. Transação. Compromisso. (arts. 481 a 853 do C. Civil). Inquilinato (Lei 8.245/1991). Alienação fiduciária. Leasing.
10. Direito do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 10.1 Natureza e fonte de suas regras. A relação de consumo e suas características. Integrantes e objeto da relação de consumo. Objetivos e princípios da política nacional das relações de consumo. Os direitos básicos do consumidor. Interpretação das regras de consumo.
- 10.2 Da qualidade que os produtos e serviços devem ter. Da responsabilidade dos agentes que figuram nas relações de consumo. Espécies de responsabilidades previstas na lei de consumo.
- 10.3 Da prescrição e da decadência nas ações atinentes a matéria de consumo. Da desconsideração da personalidade jurídica das empresas.
- 10.4 Das práticas comerciais. Da oferta e da publicidade. As práticas abusivas e seus efeitos.
- 10.5 Da cobrança de dívidas e dos Bancos de Dados e Cadastros. Consequências e responsabilidades impostas àqueles que promovem tais atividades.
- 10.6 Da proteção contratual em matéria de consumo. Princípios que regem a matéria. Os contratos de adesão. Das cláusulas abusivas. Espécies e efeitos jurídicos.
- 10.7 A defesa do consumidor em juízo. Ações individuais e coletivas. Legitimidade para sua propositura.
- 10.8 Das ações coletivas para defesa dos direitos dos consumidores. Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Efeitos da coisa julgada.
11. Responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Dano patrimonial e moral. (arts. 927 a 954 do C. Civil). Lei de imprensa (Lei 5.250/1967). Patrimônio genético (Lei 8.974/1995). Responsabilidade pré-contratual. Enriquecimento sem causa.
12. Direitos das Coisas. Posse. Propriedade. Função social da propriedade. Aquisição da propriedade imóvel. Aquisição da propriedade móvel. Perda da propriedade. Direitos de vizinhança. (arts. 1.196 a 1.313 do C. Civil)
- 12.1 Proteção possessória; os interditos; reintegração, manutenção e proibitório; cumulação com pretensão de indenização. Juízo petitório e juízo possessório.
- 12.2 Usucapião, espécies e requisitos.
13. Condomínio em geral. Condomínio edilício. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. (arts. 1.314 a 1.368, do C. Civil)
14. Demais Direitos reais. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso Habitação. Direito do promitente comprador. Penhor. Hipoteca. Anticrese. (arts. 1.369 a 1.510 do C. Civil). Direito de superfície. Alienação fiduciária em garantia.
15. Direito de família. Casamento (art. 1511 a 1590 do C. Civil). Relações de parentesco e poder familiar (art. 1591 a 1638 e 1689 a 1693 do C. Civil). Investigação de paternidade.
- 15.1 Família e Constituição. A família matrimonializada e a família não constituída pelo casamento. Famílias monoparentais.
- 15.2 Dissolução judicial e extrajudicial da sociedade conjugal. Divórcio e separação. Lei 11.441/07.
- 15.3 Filiação matrimonial, filiação havida fora do casamento. Posse de estado de filho.
16. Regime de bens entre os cônjuges (arts. 1639-1688 do C. Civil). Alimentos (arts. 1694 a 1710, do C. Civil e Lei 5.478/1968)
17. Bem de família. (arts. 1711 a 1722, do C. Civil). União estável (arts. 1723 a 1727 e Lei 9.278/1996).
18. Tutela e curatela (arts. 1728 a 1783, do C. Civil)
19. Direitos das sucessões (arts. 1784 a 1990, do C. Civil). Sucessão em geral. Sucessão legítima e testamentária. Inventário e partilha (arts. 1991 a 2027, do C. Civil)
20. Disposições finais e transitórias do novo Código Civil (arts. 2028 a 2046, do C. Civil)
21. Registros Públicos (Lei 6.015/1973)
22. Propriedade Intelectual (Lei 9.609/98). Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996). Direitos autorais. (Lei 9.610/1998).

IX - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Dos direitos fundamentais.

2. Das medidas de proteção.
3. Dos atos infracionais.
4. Das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.
5. Do Conselho Tutelar.
6. Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7. Da Justiça da Infância e da Juventude.
8. Dos procedimentos.
9. Dos recursos.
10. Do Ministério Público.
11. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos.
12. Dos crimes e das infrações administrativas.

X - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Organização Judiciária (Livro I)
2. Auxiliares da Justiça (Livro IV)
3. Divisão Judiciária (Livro V)

XI - REGIMENTO INTERNO

1. Organização
2. Poder de Polícia do Tribunal
3. Das Sessões e Audiências
4. Das Atribuições
5. Administração do Tribunal de Justiça do Paraná
6. Preparo, Deserção e Distribuição
7. Processo no Tribunal
8. Processos Incidentes
9. Requisições de Pagamentos
10. Processos Administrativos

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba,
Capital do Estado do Paraná,
aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

DOIS VIZINHOS

Período:	30/04/2012 a 07/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Elpidio Pereira Batista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 3536-6227/99748612
Período:	07/05/2012 a 14/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 9925-7839
Fax:	(46) 3536-5900
Período:	14/05/2012 a 21/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Elpidio Pereira Batista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 3536-6227/9974-8612
Período:	21/05/2012 a 28/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 9916-6444/8409-6226
Fax:	(46) 3536-5900
Período:	28/05/2012 a 31/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Elpidio Pereira Batista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 9974-8612/3536-6227

PARANAGUÁ

Período:	30/04/2012 a 07/05/2012
Juiz:	Gabriela Scabello Milazzo Taques
Responsável:	Suzana lurk
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Gabirel de Lara, nº 771

Telefone:	9998-0376
Fax:	3422-5294
Período:	07/05/2012 a 14/05/2012
Juiz:	Walter Ligeiri Junior
Responsável:	Bruno May Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Gabirel de Lara, nº 771
Telefone:	8858-6354
Fax:	3038-2770
Período:	14/05/2012 a 21/05/2012
Juiz:	Helio Tsutomu Arabori
Responsável:	Ciro Antonio Taques
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Gabirel de Lara, nº 771
Telefone:	9980-4398
Fax:	3422-4055
Período:	21/05/2012 a 28/05/2012
Juiz:	José Daniel Toaldo
Responsável:	Hélio Biaggi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Gabirel de Lara, nº 771
Telefone:	9695-4492
Fax:	3038-2889
Período:	28/05/2012 a 04/06/2012
Juiz:	Walter Ligeiri Junior
Responsável:	Bruno May Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Gabirel de Lara, nº 771
Telefone:	8858-6354
Fax:	3038-2770

REBOUÇAS

Período:	01/05/2012 a 20/05/2012
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Mário Cesar Zanin (criminal) e Anderson José Molinari (cível e anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum - Rua Germano Veiga, s/n, Praça dos Expedicionários
Telefone:	(042) 9910-5649 - Crime; (042) 9964-8156 - Cível/Anexos
Fax:	(042) 3457-1262 r. 203
Período:	21/05/2012 a 31/05/2012
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Mário Cesar Zanin (criminal) e Anderson José Molinari (cível e anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum - Rua Germano Veiga, s/n, Praça dos Expedicionários
Telefone:	(042) 9910-5649 - Crime; (042) 9964-8156 - Cível/Anexos
Fax:	(042) 3457-1262 r. 203

Cível

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

VARA CÍVEL

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0298/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALI MUSTAFA ATYEH 0008 000693/2007
ANA LUCIA FRANCA 0011 002797/2007
ANA PAULA CONTI BASTOS 0022 013738/2010
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN 0006 001118/2004
BARTOLOMEU PEREIRA 0010 002472/2007
BLAS GOMN FILHO 0011 002797/2007
0016 002365/2008
CHRISTIANE R. LEANDRO POS 0002 000979/2000
CINTHIA ALFERES CHUEIRE 0001 000871/2000
CRYSTIANE LINHARES 0007 000528/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0006 001118/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0012 002932/2007
0015 001135/2008
0024 000951/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0003 000531/2002
FERNANDA BAHL 0001 000871/2000
GABRIEL MONTILHA 0017 000106/2009
JANUARIO JOSÉ WSZOEK 0027 003716/2011
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0001 000871/2000
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0013 003772/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0026 002068/2011
JOSE LUIZ RICETTI 0018 000259/2009
JULIANO CAMPELO PRESTES 0006 001118/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 0003 000531/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0001 000871/2000
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR 0006 001118/2004
LUIZ KNOB 0020 004900/2010
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0021 009647/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0012 002932/2007
0015 001135/2008
0024 000951/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 009647/2010
MARINA C. L. DE FREITAS L 0002 000979/2000
MARIO SERGIO ROCHA 0002 000979/2000
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0010 002472/2007
MIEKO ITO 0012 002932/2007
0024 000951/2011
MONICA MINE YAO 0003 000531/2002
NILTON JOSE DO NASCIMENTO 0018 000259/2009
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0025 001669/2011
PEDRO PAULO PAMPLONA 0006 001118/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER 0001 000871/2000
0002 000979/2000
RICARDO BOERNGEN DE LACER 0011 002797/2007
ROBERTO ALTHEIM 0002 000979/2000
ROMERO SANTOS LIMA JR. 0018 000259/2009
RUBENS CESAR SFENDRYCH 0004 000232/2003
RUBIA BAJA 0020 004900/2010
RUBIA FABIANA BAJA 0017 000106/2009
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0005 000795/2003
0015 001135/2008
0019 001996/2009
SILVANA TORMEM 0014 000277/2008
0025 001669/2011
THIAGO AISLAN PEREIRA 0010 002472/2007
VILSON STALL 0023 000604/2011
VIVIANE MAZEPPA SIMIONI 0022 013738/2010
VÂNIA PADILHA 0020 004900/2010
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0009 002432/2007
0012 002932/2007
0024 000951/2011

1. REIVINDICATORIA-871/2000-AZ IMOVEIS LTDA e outros x JOSE ANTONIO DE SOUZA e outro- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s)) -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, JOAO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDA BAHL, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

2. REPARACAO DE DANOS-979/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDEMIR BERALDO RAMOS e outro- (...) Intimem-se. (Aguardando

retirada de Carta de Precatória) -Advs. ROBERTO ALTHEIM, MARINA C. L. DE FREITAS LUIS, CHRISTIANE R. LEANDRO POSFALDO, MARIO SERGIO ROCHA e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

3. DECLARATORIA-531/2002-CASTELLAVIARIA COMERCIAL CONST E LOC DE EQUIPAMEN. x ITAÚ UNIBANCO S.A.- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-.

4. ALVARA-232/2003-KAZUKO SEKENE- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício) -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.

5. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-795/2003-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS - PCG x ADAUTO LEMOS MADALENA- Manifeste-se o requerentes sobre os documentos de f. 112/117. Intimem-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

6. ARBITRAMENTO HONORARIOS-1118/2004-PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. x ALBERTO JORGE FERNANDES JUNIOR.- Manifeste-se o Autor sobre o andamento do feito. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES e LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR.-.

7. BUSCA E APREENSÃO-528/2007-BANCO SAFRA S/A. x FABIO RODRIGUES PASSOS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 28,20) -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

8. MEDIDA CAUTELAR NOTIFICACAO-693/2007-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x OSNI FONSECA & CIA. LTDA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 37,60) -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-.

9. BUSCA E APREENSÃO-2432/2007-BANCO BMG S.A. x JOSE FERREIRA DE LIMA FILHO- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 47,00) -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

10. COBRANCA-0003327-13.2007.8.16.0025-INCALMEC CALDEIRARIA E MONTAGEM IND LTDA x SALIBA OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 18,80, bem como, deixo de expedir Ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Curitiba, tendo em vista que não consta dos autos quais cartórios a serem oficiados, bem como, nome dos titulares e endereços para dar o devido cumprimento ao R. despacho de f. 261) -Advs. THIAGO AISLAN PEREIRA, BARTOLOMEU PEREIRA e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-.

11. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003521-13.2007.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x LUIZ FELICIANO LEITE- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício e Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R\$ 18,80) -Advs. BLAS GOMN FILHO, ANA LUCIA FRANCA e RICARDO BOERNGEN DE LACERDA-.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO-2932/2007-BANCO BMG S.A. x MARIO EDISON DE LIMA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 47,00) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

13. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-3772/2007-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x HELMUT VARGAS JUNIOR - ME- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40). -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

14. BUSCA E APREENSÃO-277/2008-BANCO FINASA S.A. x PRIME LOGISTICA LTDA- "COBRANCA DE AUTOS" - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANA TORMEM-.

15. BUSCA E APREENSÃO-1135/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS CESAR DE SOUZA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

16. BUSCA E APREENSÃO-0003517-39.2008.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA x GUILHERME DE MORAES CAMPOS ROTH- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Adv. BLAS GOMN FILHO-.

17. AÇÃO DE DIVISAO-0002946-34.2009.8.16.0025-ILKA MUSYRIA e outros- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40). -Advs. RUBIA FABIANA BAJA e GABRIEL MONTILHA-.

18. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-259/2009-ATE IV - SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x THOMAS JAKOB CHILLING e outros- (...) Intime-se o autor para que cumpra o requerido pelo perito às f. 187. -Advs. NILTON JOSE DO NASCIMENTO, JOSE LUIZ RICETTI e ROMERO SANTOS LIMA JR.-.

19. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003020-88.2009.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x LOURDES DE LIMA- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício e Carta de Citação/Intimação, para a devida postagem, mediante recolhimento de GRC valor R\$ 18,80). -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

20. ARROLAMENTO-0004900-81.2010.8.16.0025-ROSILENE BATISTA VIEIRA x CARLOS BATISTA VIEIRA e outro- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. RUBIA BAJA, VÂNIA PADILHA e LUIZ KNOB-.

21. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009647-74.2010.8.16.0025-CIFRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.
22. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0013738-13.2010.8.16.0025-SERGIO CLEITO WOCHÉ x PARANA BANCO S/A- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício mediante recolhimento de GRC valor R\$ 9,40) -Advs. VIVIANE MAZEPPA SIMIONI e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
23. ALVARA-0000604-79.2011.8.16.0025-FATIMA APARECIDA DE SOUZA NASLANIEC e outros x JOSÉ CARLOS GONÇALVES NASLANIEC- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Carta de Precatória) -Adv. VILSON STALL-.
24. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000951-15.2011.8.16.0025-BANCO BMG S/A x SANDRA MENDES BOLZANI- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$ 47,00) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.
25. BUSCA E APREENSÃO-0001669-12.2011.8.16.0025-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MOISES DANIEL ESQUIERA FALERO- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício(s) mediante recolhimento de GRC valor R\$75,20) -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.
26. ALVARA-0002068-41.2011.8.16.0025-IRENE SCHAFFER CORDEIRO x ARISTEDES GILBERTO SCHAFFER- (...) Intimem-se. (Aguardando retirada de Ofício) -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO-.
27. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0003716-56.2011.8.16.0025-JOSE APARECIDO GOMES e outro- "Aguardar-se em cartório a realização de audiência designada nos autos em apenso (PROJUDI)"-Adv. JANUARIO JOSÉ WSZOEK-.

ARAUCARIA, 21 DE MAIO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Família nº 56/2012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	01	378/2004
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	01	378/2004
VIVIANE MAZEPPA SIMIONI	01	378/2004
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	02	574/2009
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	02	574/2009
GLAUCIO BADUY GALIZE	02	574/2009
MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA	02	574/2009
DANIEL MORENO PORTELLA	02	574/2009
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	03	789/2009
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	03	789/2009
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	04	789/2009
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	04	789/2009
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	05	938/2009
GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	05	938/2009
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	05	938/2009
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	06	329/2009

GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV	06	329/2009
----------------------------------	----	----------

- 01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 378/2004 - L.L.L. e B.B.L. rep. p/ A.M.B. x L.L.L. - "1. Excepcionalmente em autos de processo de execução, designo audiência para tentativa de conciliação das partes e ajuste de eventual valor devido para o dia **12 de junho de 2012**, às **14:45** horas, com fulcro nos artigos 125, incisos II e IV, e artigo 599, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. As partes deverão comparecer ao ato, acompanhadas de advogados e de documentos que comprovem suas alegações." (Conforme Portaria 01/2012, fica o advogado intimado a comparecer em audiência acompanhado de seu cliente). - Adv(s): TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV; VIVIANE MAZEPPA SIMIONI.
- 02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 574/2009 - A.M.S. rep. p/ E.S.M. x W.S. - "1. Acolho o parecer ministerial junto às fls. 72, designo audiência de conciliação para o dia **19 de junho de 2012**, às **14:45** horas. 2. As partes deverão comparecer ao ato, acompanhadas de advogados e de documentos que comprovem suas alegações. ...". (Conforme Portaria 01/2012, fica o advogado intimado a comparecer em audiência acompanhado de seu cliente). - Adv(s): TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV; GLAUCIO BADUY GALIZE; MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA; DANIEL MORENO PORTELLA.
- 03 - ALIMENTOS Nº 789/2009 - A.J.P.S. rep. p/ F.C.P.L. x J.C.S. - "Conforme Portaria 01/2012, ficam os advogados da parte autora intimados para se manifestarem nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 27 e 29." - Adv(s): TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV.
- 04 - ALIMENTOS Nº 789/2009 - A.J.P.S. rep. p/ F.C.P.L. x J.C.S. - "1 - Tendo em vista que a audiência designada no despacho de fls. 19 não corresponde a dia útil, redesigno o ato para o dia **14/08/2012**, às **14:45** horas. ...". - Adv(s): TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV
- 05 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO LIMINAR Nº 938/2009 - R.A.S. x J.F.A.S. rep. p/ I.A.A. - "1. Para a realização da audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil) designo o dia 14/08/12, as 14h00min. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal ao ato e acompanhadas de advogados. ...". (Conforme Portaria 01/2012, fica o advogado intimado a comparecer em audiência acompanhado de seu cliente). Adv(s): TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV; MURILO FRANCISCO DO AMARAL.
- 06 - NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 329/2009 - A.N.M. x L.S.M. rep. p/ C.T.N.S. - "1 - Manifeste-se a parte requerida, tendo em vista o pedido de desistência da parte autora. ...". Adv(s): TIAGO RAFAEL KARAS SUREK; GIOVANNY VITÓRIO BARATTO COCICOV.

Araucária, 22 de maio de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juíza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Registros Públicos nº 14/2012

ADVOGADO	Ord.	Nº Autos
ERASMO JOSE LOPES COSTA	01	4665-80.2011.8.16.0025

01. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 4665-80.2011.8.16.0025 - A.M.C. rep. por A.F.L.C. x F.P.S."...Assim sendo, fica reconhecida a paternidade do menor A.M.C. como sendo F.P.S. **JULGO PROCEDENTE**, o pedido das partes, a fim de proceder a retificação junto ao assento de nascimento de A.M.C., incluindo o nome de seu pai como sendo F.P.S., o nome de seus avós paternos como sendo M.L.P. e D.S. passando, ainda, a se chamar A.M.C.S. e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito conforme art. 269, inc. I do CPC..." Adv. (s): ERASMO JOSE LOPES COSTA

Araucária, 22 de maio de 2012

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juiza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Família nº 57/2012

JOÃO ROCIO FREITAS	47	610/2008
TIAGO KARAS SUREK	48	464/2009
TIAGO KARAS SUREK	49	92/2008
GLAUCIO BADUY GALIZE	50	122/2009
DANIEL MORENO PORTELLA	50	122/2009
MARCO AURÉLIO DA SILVA MATOS	50	122/2009
TIAGO KARAS SUREK	51	60/2009
TIAGO KARAS SUREK	52	644/2008
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	53	849/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA	54	677/2003
GILBERTO GOMES DE LIMA	55	677/2003

ADVOGADO	Ord.	Nº Autos
LUIZ FERNANDO CHEMIM	01	110/2008
TIAGO KARAS SUREK	02	810/2008
LOUISE B. R. SANSON	03	217/2005
TIAGO KARAS SUREK	04	255/2005
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	05	372/2009
VERENA CRISTINA BORBA	06	429/2010
TIAGO KARAS SUREK	07	381/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	08	170/2009
ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO	09	185/2009
SILVIA CRISTINA XAVIER	09	185/2009
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	10	121/2008
JOÃO NUNES GOMES	11	21/2009
TIAGO RAFAEL KARAS SUREK	12	677/2006
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	12	677/2006
TIAGO KARAS SUREK	13	877/2008
TIAGO KARAS SUREK	14	496/2006
TIAGO KARAS SUREK	15	1026/2009
JOÃO MARIA MAIA SOBRINHO	16	982/2009
TIAGO KARAS SUREK	17	539/2009
GLAUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI	17	539/2009
ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	17	539/2009
VÂNIA PADILHA	18	1059/2008
JORGE AUGUSTO HORNUNG	18	1059/2008
TIAGO KARAS SUREK	19	149/2008
TIAGO KARAS SUREK	20	513/2006
JOÃO RAFFAELLI	21	1105/2006
RICARDO ALBERTO ESCHER	22	517/2007
TIAGO KARAS SUREK	23	14/2010
RICARDO ALBERTO ESCHER	24	295/2005
MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI	24	295/2005
TIAGO KARAS SUREK	25	600/2008
TIAGO KARAS SUREK	26	423/2005
TIAGO KARAS SUREK	27	802/2006
HERCÍLIO C. SOUZA	27	802/2006
TIAGO KARAS SUREK	28	390/2007
ANTONIO ALEIXO WAGNER	29	486/2005
JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA	29	486/2005
TIAGO KARAS SUREK	30	568/2007
PEDRO LILITO FRANCESCHI	31	853/2007
CLAUDIANA FILA	31	853/2007
JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA	32	473/2010
FLORESBA PAIM VIEIRA	33	594/2004
ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA	33	594/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER	34	675/2009
MARIO MASAHAR SUZUKI	34	675/2009
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA	35	81/2010
TIAGO KARAS SUREK	35	81/2010
VIVIANE MAZPPA SIMIONI	36	856/2007
TIAGO KARAS SUREK	37	187/2008
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	38	298/2010
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR	39	758/2009
TIAGO KARAS SUREK	39	758/2009
IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO	40	312/2008
PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL	40	312/2008
DANIELA CABRAL	40	312/2008
JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA	41	549/2007
MURILO FRANCISCO DO AMARAL	42	499/2007
JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA	43	564/2006
PEDRO LILITO FRANCESCHI	44	963/2008
SOLANGE DE PAULA	45	260/2006
TIAGO KARAS SUREK	46	281/2010

01. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 110/2008 - G.R.D.O., S.C.D.O., R.D.O., S.D.O. x E.D.O.J. - Tendo em vista as certidões junto às fls. 46 vº e fls. 47, falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil; - Adv. (s): LUIZ FERNANDO CHEMIM;
02. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 810/2008 - V.T.L., L.S.S. x J.A.L. -; Tendo em vista as certidões junto às fls. 38, falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil- Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;
03. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 217/2005 - A.L.V.M., L.S.V. x J.B.M. -- Tendo em vista as certidões junto às fls. 72, falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil; - Adv. (s): LOUISE B. R. SANSON;
04. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 255/2005 - C.R.P. x E.P.A. -- Tendo em vista a sentença junto às fls. 37/42 dos autos principais (329/2005), julgo extinto os presentes autos, com fulcro no artigo 808, III do CPC; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;
05. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 372/2009 - R.C.V.F., J.S.V. x W.C.F. - Tendo em vista o despacho de fls. 42, bem como a certidão de fls. 46, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, §1º do Código de Processo Civil; - Adv. (s):MURILO FRANCISCO DO AMARAL;
06. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 429/2010 - Z.F.L., L.O.F.L., I.F. x L.C.L. Tendo em vista as certidões de fls. 25 vº e fls. 26, falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil; - Adv. (s): VERENA CRISTINA BORBA;
07. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 381/2005 - C.E.D., N.F.C. x J.C.D. -; Tendo em vista a certidão de fls. 65, falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;
08. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 170/2009 - C.E.D., N.F.C. x J.C.D. - Tendo em vista a manifestação da parte junto às fls. 12, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): DANIEL MORENO PORTELLA;
09. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 185/2009 - A.P. x T.R.C.S.P. - Tendo em vista as certidões de fls. 148 e fls. 149, bem como o parecer ministerial de fls. 140, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil; - Adv. (s):ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO, SILVIA CRISTINA XAVIER;
10. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 121/2008 - I.O.S., A.A.O. x A.S. -Tendo em vista as certidões de fls. 37 vº e fls. 35, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;
11. PARTILHA POR SONEGAÇÃO DE BENS Nº 21/2009 - L.L.T.A. x L.R.A. - Tendo em vista a desistência da parte autora junto às fls. 16, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil; - Adv. (s): JOÃO NUNES GOMES;
12. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 677/2006 - D.S. x A.C.G.S. - Considerando que o executado D.S., já qualificado nos autos, efetuou o pagamento da quantia executada (quitação dada pela parte exequente às fls. 101), determino a extinção da execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): MURILO FRANCISCO DO AMARAL, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK;
13. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 877/2008 - R.B.V., R.A.B. x S.V. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267 III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;
14. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 496/2006 - E.C.T.M., M.T. x C.R.M. - Tendo em vista a certidão de fls. 27, vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como lapso de tempo, julgo, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;
15. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO LIMINAR Nº 1026/2009 - A.C.G.N. x M.K.M. - Isto posto, por se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular para o bom andamento do processo, visto ser a matéria aplicável "in casu", e com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;
16. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 982/2009 - R.G.S. x A.R.S., C.R.G.S. - Tendo em vista o termo de audiência de fls. 26, certidão de fls. 36 vº, a

falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA;

17. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 539/2009 - A.G.S. x A.C.M.R. - Tendo em vista a manifestação da parte requerente junto às fls. 32/33, bem como a manifestação da parte requerida às fls. 47 e certidão de fls. 52, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK, GLAUCIA D'ÁVILA OSTASZEWSKI, ALEXANDRE NESHIMURA, ÁLVARO EIJI NAKASHIMA;

18. AÇÃO DE SEPARAÇÃO E PARTILHA DE BENS C.C. ALIMENTOS Nº 1059/2008 - E.M.S.G. x G.O.G. - Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): VÂNIA PADILHA, JORGE AUGUSTO HORNING;

19. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 149/2008 - L.E.A., E.R.A. x V.G.V. - Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

20. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 513/2006 - E.P. x L.F.B. - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial do casal E.P. e L.F.B., com fundamento no art. 35 da Lei nº 6.515/77, c.c. art. 1580, do Código Civil, c.c. art. 226, §6º, da Constituição da República; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

21. AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA GUARDA E RESPONSABILIDADE/PÁTRIO PODER C.C. LIMINAR Nº 1105/2006 - P.C.C. x G.M.T.C. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, IX do Código de Processo Civil; - Adv. (s): JOÃO MIGUEL RAFFAELLI;

22. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Nº 517/2007 - L.A.U., A.S.U. - Considerando o pedido dos cônjuges e o parecer favorável do Ministério Público, homologo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de vontade dos requerentes e, com fundamento no art. 46 da Lei 6.515/77, restabeleço sua sociedade conjugal nos termos em que constitui; - Adv. (s): RICARDO ALBERTO ESCHER;

23. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 14/2010 - M.L.O.C. x A.L.S. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267 v, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK, ;

24. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 295/2005 - Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III, do código de Processo Civil, julgo extinto o processo. -; - Adv. (s): RICARDO ALBERTO ESCHER, MRLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI;

25. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 600/2008 - G.F.R., E.A.F. x J.D.R. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

26. AÇÃO DE ALIMENTOS C.C. PEDIDO LIMINAR Nº 423/2005 - A.V.C., R.M.V. x G.C. - Tendo em vista a certidão de fls. 55, acolho a manifestação ministerial retro, com base na falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

27. AÇÃO DE ALIMENTOS C.C. PEDIDO LIMINAR Nº 802/2006 - V.A.P.F. x A.A.F., G.M.F. -Tendo em vista as certidões de fls. 49 e 55, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK, HERCILIO C. SOUZA;

28. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 390/2007 - E.C.J., I.S.C. x P.G.J. - Posto isso, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo Civil, julgo extinto o processo; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

29. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 486/2005 - O.F.S. x P.M. - Tendo em vista a certidão de fls. 41, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 806, 808, inciso I C.C. 267, inciso III, todos do Código de Processo Civil, declarando cessada a eficácia da liminar; - Adv. (s): ANTONIO ALEIXO WAGNER, JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA;

30. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 568/2007 - V.P.F., A.P. x A.A.F. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

31. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 853/2007 - M.W.C.G., V.C.C. x E.R.M.G. - Nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais dos autos consta e acolhendo manifestação do Ministério Público, hei por bem julgar procedente, em parte, o pedido formulado pelo requerente fixando o calor dos alimentos em 15% (quinze por cento) do salário base percebido pelo requerido, incidindo o requerido sobre o 13º salário, férias e horas extras, excetuados os descontos legais (INSS e Imposto de Renda), devendo estes ser descontados diretamente da folha de pagamento; - Adv. (s): PEDRO LILITO FRANCESCHI, CLAUDIANA FILA;

32. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 473/2010 - F.Z.T., R.M.Z.T. x D.T. - Porto isso, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo; - Adv. (s): JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA;

33. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 594/2004 - L.F.G.C., Z.G.R. x C.J.C. - Tendo em vista a certidão de fls. 89, acolho a manifestação ministerial retro, com base na falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e §1º do Código de Processo Civil; - Adv. (s): FLORESBA PAIM VIEIRA, ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA;

34. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 675/2009 - B.R.H.T., A.Z.H., E.R.H. x R.A.T. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): RICARDO ALBERTO ESCHER, MARIO MASAHAR SUZUKI;

35. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 81/2010 - D.J.N. x A.C.J., J.T.N. - Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para reduzir a pensão alimentícia paga pelo autor D.J.N. à ré J.T.N. para 33% do benefício previdenciário recebido pelo requerente; - Adv. (s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA, TIAGO KARAS SUREK;

36. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 856/2007 - R.A.R., L.A. x R.C.S.R. - Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III. Do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo; - Adv. (s): VIVIANE MAZPPA SIMIONI;

37. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 187/2008 - R.D.P., I.F. x A.J.P. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

38. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 298/2010 - M.P.S., F.P.S., S.F.P. x A.G.S., R.S.S. - Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, I, e 267, I, todos do Código de Processo Civil; - Adv. (s): MURILO FRANCISCO DO AMARAL;

39. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 758/2009 - G.R.B., S.R. x H.B. - Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de Alimentos, de forma a fixar os definitivos em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, nos termos acima expostos; - Adv. (s): MOZARTE DE QUADROS JUNIOR, TIAGO KARAS SUREK;

40. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C. TUTELA ANTECIPADA Nº 312/2008 - M.S. x Z.C.B., I.C.B.B., C.L.B.C., S.T.B.M., S.M.E.C., D.P.B.K. - Tendo em vista o despacho de fls. 291, certidões de fls. 300vº, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO, PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL, DANIELA GARCIA;

41. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 549/2007 - C.A. x A.S.H. - Tendo em vista a certidão de fls. 58, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA;

42. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 499/2007 - P.O.B. x E.B.S. - Tendo em vista a certidão de fls. 58, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): MURILO FRANCISCO DO AMARAL;

43. AÇÃO DE ALIMENTOS C.C. PEDIDO LIMINAR Nº 564/2006 - B.B.S., G.B. x J.M.P.S. - Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA;

44. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 963/2008 - J.V.F.M., A.P.F. x A.F.M. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): PEDRO LILITO FRANCESCHI;

45. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 260/2006 - S.F.F. x J.F. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): SOLANGE DE PAULA;

46. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 281/2010 - V.R.S., M.C.R. x R.S. - Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para fixar o valor da pensão alimentícia paga pelo réu R.S. à autora V.R.S., em 01 (um) salário mínimo mensal, devendo o valor ser reajustado por este critério; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

47. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 610/2008 - V.R.R. x S.V.R. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): JOÃO ROCIO FREITAS;

48. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 464/2009 - S.I.B.S., F.Z.B. x V.C.S. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

49. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 92/2008 - J.C.P., R.P. x L.M.P. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

50. CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA Nº 122/2009 - A.S.R.C. x J.M.C. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): GLAUCIO BADUY GALIZE, DANIEL MORENO PORTELLA, MARCO AURÉLIO DA SILVA MATOS;

51. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 60/2009 - A.C.N.A., F.N.A. x L.S.A. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

52. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 644/2008 - G.G.Q.F., B.C.Q.F., P.Q. x O.F. - Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para fixar o valor da pensão alimentícia paga pelo réu O.F. às autoras G.G.Q.F. e B.C.Q.F.; - Adv. (s): TIAGO KARAS SUREK;

53. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 849/2006 - V.A.B.L. x A.P.B.L., A.C.B.L., A.F.L., A.F.L. - Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil; - Adv. (s): DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR.

54. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 677/2003 - F.C., A.S.C. x M.N. - Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo; - Adv. (s): GILBERTO GOMES DE LIMA;

55. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 677/2003 - F.C., A.S.C. x M.N. - O executado deverá ser intimado para retirar o alvará; - Adv. (s): GILBERTO GOMES DE LIMA

Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Juiza de Direito Titular: Dra. Maria Cristina Franco Chaves
Diretora de Secretaria: Claudia Leal Tino
Relação Vara de Infância nº 30/2012

ADVOGADO	Ord	Nº Autos
VIVIANE MAZEPPA SIMIONI - OAB/PR 50.800	01	184/2007
GILBERTO GOMES DE LIMA - OAB/PR. 20.233		

01.AÇÃO DE GUARDA C. PEDIDO LIMINAR - 187/2007 - Requerentes: A.M.L - Requerida M.N.O -Menor: J.M.L . "1. Intimem-se os procuradores das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir conforme artigo 158 do ECA. ADVOGADOS: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI - OAB/PR 50.800; GILBERTO GOMES DE LIMA - OAB/PR. 20.233.

Araucária, 22 de maio de 2012

ASTORGA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE ASTORGA
JUIZ DE DIREITO Dr. MARCOS CAIRES LUZ
UNICA VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 007/2012

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4
Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA 0021 000155/2008
ALBERTO MELHADO RUIZ 0023 000380/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0049 000190/2011
ALVARO MANOEL FURLAN 0032 000230/2009
ANDERSON M. M. OLIVEIRA 0020 000107/2008
0026 000473/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVIS 0039 001025/2009
ANTONIO CARLOS LOPES 0013 000167/2005
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA 0027 001301/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 0026 000473/2008
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL 0003 000449/2000
CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA 0003 000449/2000
CASSIANO VINICIUS NEVES 0004 000291/2001
CESAR MAURICIO BRAZ 0030 001508/2008
CLAUDIO PAVIANI 0008 000356/2002
DIMAS BOCCHI 0019 001154/2007
EDEVANIR JOSE GUANDALINI 0017 000850/2007
EDSON SCARDUA 0025 000441/2008
EDWIL CALIANI 0005 000589/2001
0006 000623/2001
0007 000018/2002
FERNANDO LINHARES 0041 000054/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 0031 000099/2009
0037 000979/2009
GETÚLIO BRAZ ANZILIERO 0034 000435/2009
0035 000436/2009
HELDER MASQUETE CALIXTI 0011 000668/2004
0012 000733/2004
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0039 001025/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0015 000214/2007
0016 000466/2007
0032 000230/2009

0033 000315/2009
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 0016 000466/2007
0022 000358/2008
JOSE DOS SANTOS 0002 000409/1997
0028 001364/2008
0030 001508/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 0015 000214/2007
JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA 0004 000291/2001
JULIANO SANTINELLO MAZZARO 0045 000688/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 0034 000435/2009
KETLYN PAROLIN BERTHOLDI 0047 000922/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI 0002 000409/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0046 000920/2010
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL 0006 000623/2001
0009 000774/2003
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES 0029 001443/2008
MARIA MISUE MURATA 0027 001301/2008
MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN 0033 000315/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0036 000439/2009
0043 000475/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0042 000195/2010
NIVALDO FONÇATTI 0010 000274/2004
0014 000989/2006
ODAIR VICENTE MORESCHI 0022 000358/2008
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO 0018 000964/2007
PATRICIA STROBEL PIAZZETTA 0028 001364/2008
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0044 000532/2010
PAULO GUILHERME PFAU 0040 001055/2009
PAULO SERGIO BERTO 0018 000964/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0035 000436/2009
RICARDO PINTO MANOERA 0029 001443/2008
RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA 0024 000394/2008
ROBERTO MOREIRA LINS PASTL 0030 001508/2008
RODNEI RENE MARCHIORO 0048 000945/2010
RONI EVERSON FAVERO 0010 000274/2004
ROSICLER CRISTINA RICOLDI 0030 001508/2008
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA 0013 000167/2005
SERGIO SCHULZE 0038 001019/2009
TIAGO AZNAR MENDES 0047 000922/2010
VALERIA GIESSLER 0001 000079/1994
VICENTE CASTELLO NETO 0017 000850/2007

1. Imissão de Posse-79/1994-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASTORGA x MUNICÍPIO DE ASTORGA- Ao Município de Astorga para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. -Adv. VALERIA GIESSLER-.

2. Embargos a Execução-409/1997-ORLANDO JOSE DA SILVA e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- 1. Despacho de fl. 402: "Homologo o cálculo de custas processuais e os honorários periciais na forma do art. 585, inciso VI, facultando aos Serventuários e ao Sr. Perito a execução da mesma. Arquite-se." 2. Cálculo de fl. 401: R\$ 5.067,07 (cinco mil, sessenta e sete reais e sete centavos). -Advs. JOSE DOS SANTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

3. Pedido de Falência-0000044-51.2000.8.16.0049-INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA x REIS & BEZERRA LTDA- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a inexistência de bens a serem arrecadados. Oportunamente, arquite-se." -Advs. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-.

4. Falência-0000070-15.2001.8.16.0049-TECELAGEM LADY LTDA x REIS & BEZERRA LTDA- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a inexistência de bens a serem arrecadados. Oportunamente, arquite-se." -Advs. JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA e CASSIANO VINICIUS NEVES-.

5. Ação de Cobrança (Rito Sum.)-589/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESPOLIO DE APARECIDO SCANDELAI e outro- À parte Requerida para manifestar interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento. -Adv. EDWIL CALIANI-.

6. Ação de Cobrança (Rito Sum.)-623/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARCHIMEDES BERLESI- Às partes, para ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Advs. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e EDWIL CALIANI-.

7. Ação de Cobrança (Rito Sum.)-18/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NAYEF KESSEM ABOU GHATTAS- À parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na execução definitiva da sentença, sob pena de arquivamento dos autos. -Adv. EDWIL CALIANI-.

8. Ação de Cobrança (Rito Sum.)-356/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON THOMAZZELLA- À parte Exequente para se manifestar quanto ao cumprimento espontâneo da condenação. -Adv. CLAUDIO PAVIANI-.

9. Ação Monitoria-774/2003-DIAS, CARDOSO & CIA LTDA x MARGARETE DO N. DOS SANTOS- À Exequente para apresentar o comprovante de quitação das custas faltante, ou efetuar o pagamento caso não tenham sido quitadas. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

10. Ação Civil Publica-0000098-75.2004.8.16.0049-MUNICÍPIO DE ASTORGA x JOAO ZAMPIERI-Às partes, para ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Advs. RONI EVERSON FAVERO e NIVALDO FONÇATTI-.

11. Ação Declaratória-668/2004-JOSE ANTONIO ZANATTA e outros x BRASIL TELECOM S/A- À parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita apresentada pelo requerido/exequente. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

12. Ação Declaratória-733/2004-LEONTINA FERREIRA CORREA e outros x BRASIL TELECOM S/A- À parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita, apresentada pelo requerido/ exequente. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI.

13. Inventário-0000142-60.2005.8.16.0049-AUGUSTO MIOTTA x ANSELMO MIOTTO- "Julgo por sentença, extinta a presente ação com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, ante o desinteresse da parte autora. Oportunamente, archive-se." -Advs. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA e ANTONIO CARLOS LOPES-.

14. Indenização (Rito Ordinário)-989/2006-ANA MARIA ARAUJO GUERRA - ME x INVIOLOVEL COMERCIO DE EQUIP. ELETRONICOS ASTORGA e outros- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, ante o desinteresse da parte autora. Oportunamente, archive-se." -Adv. NIVALDO FONÇATTI-.

15. Prestação de Contas-214/2007-MARCIA DA SILVA RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A- Às partes para ciência do Acórdão, para requererem o que de direito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

16. Ação Monitoria-0000218-16.2007.8.16.0049-H.B.S.B.M. x V.L.B.G. e outros- Às partes, para ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Advs. JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

17. Falência-0000321-23.2007.8.16.0049-POLYSISTEM IMP. E EXP. DE POLICARBONATO LTDA x CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA- "Ante a concordância da parte autora com o depósito realizado, julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se o competente alvará. Oportunamente, archive-se." -Advs. VICENTE CASTELLO NETO e EDEVANIR JOSE GUANDALINI-.

18. Embargos a Execução-0000380-11.2007.8.16.0049-EVANDRO CLOACIR LONDERO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI- "HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o processo, com ulgamento de mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se." -Advs. PAULO SERGIO BERTO e OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-.

19. Ação Monitoria-1154/2007-EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A x ALGOOEIRA AURORA LTDA- À Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando quanto a eventual recebimento do produto objeto da ação. -Adv. DIMAS BOCCHI-.

20. Ação Monitoria-107/2008-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA x PEDRO BARBOZA DOS SANTOS- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, ante o desinteresse da parte autora. Oportunamente, archive-se." -Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA-.

21. Alvará - Cível-155/2008-IVANETE DAS GRACAS DE SOUZA OLIMPIO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- À parte Autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

22. Embargos a Execução-358/2008-JAIR MARTIOLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1) Recebidos os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-.

23. Ação Monitoria-0001448-59.2008.8.16.0049-SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA x BRITO & IZZO LTDA - ME- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, ante o desinteresse da parte autora. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se." -Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-.

24. Mandado de Segurança-0001234-68.2008.8.16.0049-CARLOS ELI E SILVA x PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE- Ao Requerido para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 410,24 (quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos). -Adv. RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA-.

25. Ação Monitoria-0001450-29.2008.8.16.0049-FAMA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x LB INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC, ante o desinteresse da parte autora. Oportunamente, archive-se." -Adv. EDSON SCARDUA-.

26. Declaratória Inex. de Debito-473/2008-MARIO SANCHES x BANCO ITAÚ S/A- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerente, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

27. Ord. de Obrigação de Fazer-0001439-97.2008.8.16.0049-MANOEL BATISTA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a ausência de interesse processual. Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Oportunamente, archive-se." -Advs. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e MARIA MISUE MURATA-.

28. Mandado de Segurança-0001260-66.2008.8.16.0049-FABIO FERNANDES SANTOS x CHEFE DA 68ª CIRETRAN DE ASTORGA- Às partes, para ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Advs. JOSE DOS SANTOS e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

29. Alienação Judicial-0001431-23.2008.8.16.0049-DIVA AGLIO DOS SANTOS x JOAO BISPO DOS SANTOS- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, ante a desistência formulada pela parte autora. Oportunamente, archive-se." -Advs. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES e RICARDO PINTO MANOERA-.

30. Embargos a Arrematação-0001255-44.2008.8.16.0049-J.C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro x GERDAU S/A- Às partes, para ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Advs. JOSE DOS SANTOS, ROBERTO

MOREIRA LINS PASTL, CESAR MAURICIO BRAZ e ROSICLER CRISTINA RICOLDI-.

31. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002796-78.2009.8.16.0049-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ANDRÉ LUIZ DE MEIRA QUARDOS- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, ante o desinteresse da parte autora. Custas na forma de lei. Oportunamente, archive-se." -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

32. Prestação de Contas-0002862-58.2009.8.16.0049-ANTONIO LUIZ SALVADOR x BANCO DO BRASIL S/A- "HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ALVARO MANOEL FURLAN-.

33. Exibição de Documentos-0002863-43.2009.8.16.0049-ANTONIO LUIZ SALVADOR x BANCO DO BRASIL S/A- "HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN-.

34. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-435/2009-ADOLFO SANTO PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerente, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. GETÚLIO BRAZ ANZILIERO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

35. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-436/2009-EUSTAQUIO NAZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1) Recebido o recurso de apelação interposto pelo Requerente, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). 2) Ao(s) Apelado(s) para responder(m) no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. GETÚLIO BRAZ ANZILIERO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

36. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002868-65.2009.8.16.0049-BV FINANCEIRA S/A x DIHENY SUELLEN FRANCISCO- Conhecidos os embargados de declaração opostos pela parte autora, os quais foram interpostos tempestivamente. Declarada, pois, a sentença, a qual deverá ser lançada da seguinte forma: "Cancele-se a distribuição, ante o não pagamento das custas". Archive-se. No mais, a sentença persiste como está lançada. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

37. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002869-50.2009.8.16.0049-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II do CPC, tendo em vista que por negligência do autor, os autos estão paralisados desde novembro de 2010, aguardando a retirada e o cumprimento da carta precatória expedida nos autos. Oportunamente, archive-se." -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

38. Busca e Apreensão-Fiduciária-1019/2009-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x PAULA MARCELA DE LIMA- À parte Autora para manifestar o interesse na execução do julgado, sob pena de arquivamento. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

39. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002864-28.2009.8.16.0049-B.S.B. x J.O.F.- "HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se." -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVISKI e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

40. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002795-93.2009.8.16.0049-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALCIR SOFFIENTINI- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC, ante o desinteresse da parte autora. Oportunamente, archive-se." -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

41. Notificação-0000282-21.2010.8.16.0049-ONDULINE DO BRASIL LTDA x CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA- À parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos de cartório, face a conclusão do procedimento. -Adv. FERNANDO LINHARES-.

42. Busca e Apreensão-Fiduciária-0000996-78.2010.8.16.0049-B.B. x A.C.S.- "HOMOLOGO para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

43. Reintegração de Posse-0002443-04.2010.8.16.0049-BANCO ITAULEASING S/A x WANDERLEY PEREIRA JARDIM- "HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se." -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

44. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002732-34.2010.8.16.0049-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x TIAGO BERNARDELLI- "HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com base no artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se." -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

45. Alvará - Cível-0003718-85.2010.8.16.0049-ADETE APARECIDA DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - PR- À parte Autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. JULIANO SANTINELLO MAZZARO-.

46. Busca e Apreensão-Fiduciária-0004840-36.2010.8.16.0049-ITAÚ UNIBANCO S/A x GERALDO FELIPE- "HOMOLOGO para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, archive-se." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

47. Declaratória Inex. de Debito-0004842-06.2010.8.16.0049-ANA PAULA FRANÇOSO SEGATI x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-

"HOMOLOGO, para os devidos fins, o acordo formulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso III do CPC. Custas processuais pela requerida. Oportunamente, archive-se." -Advs. TIAGO AZNAR MENDES e KETLYN PAROLIN BERTHOLDI-.

48. Notificação-0004971-11.2010.8.16.0049-AVELINO BUZELLI x FABIO MILANI- À parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos de cartório, face a conclusão do procedimento. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-.

49. Ação Monitoria-0001088-22.2011.8.16.0049-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x C. S. I. AMÉRICA AUTOMAÇÃO LTDA e outro- "Julgo por sentença, extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, ante o desinteresse da parte autora. Oportunamente, archive-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

Astorga, 21 de Maio de 2.012.-
Leonardo Pavan M. Peres
Emp. Juramentado

BARRAÇÃO

JUÍZO ÚNICO

Lista de intimação de advogados

28/2012

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO
DR(A). ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
DR(A). ALEXANDRE GROXKO
DR(A). ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA
DR(A). AMILTON DE ALMEIDA
DR(A). ANA PAULA VERONA
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANDRESA CRISTIANE MIRANDA BARBOSA
DR(A). ANDREY LUIZ GELLER
DR(A). ÂNGELA MARIA MEIMBERG
DR(A). ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
DR(A). ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ
DR(A). ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
DR(A). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
DR(A). CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN
DR(A). CAROLINA JANZ COSTA SILVA
DR(A). CHARLES HERMANN LIMÕES
DR(A). CÍNTIA MOLINARI STÉDILE
DR(A). CLEBER HAEFLIGER
DR(A). CLEYTON ADRIANO MORESCO
DR(A). DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS
DR(A). DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL
DR(A). DENISE VAZQUEZ PIRES
DR(A). DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE
DR(A). EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL
DR(A). ELÓI CONTINI
DR(A). EVELINE MARIA HAUBERT MARTIMIANO
DR(A). FABIANE T. SAVOLDI
DR(A). FRANCIELE DA ROZA COLLA
DR(A). FRANCINE RICARDO
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
DR(A). GEROLDO AUGUSTO HAUER
DR(A). JAIR ANTONIO WIBELLING
DR(A). JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
DR(A). JULIANO FRANCISCO DA ROSA
DR(A). JULIANO MIQUELETTI SONCIN
DR(A). JÚLIO CÉSAR DALMOLIN
DR(A). JULIO CESAR DOS SANTOS
DR(A). JULIO CESAR HENRICHES
DR(A). LAURO FERNANDO ZANETTI
DR(A). LISIANE CASONATTI CARDOSO
DR(A). LUCIANO LOURENÇO DOS SANTOS
DR(A). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
DR(A). LUIZ FERNANDO GUAESCHI
DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS
DR(A). LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO
DR(A). MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

DR(A). MARCELO MARQUES MUNHOZ
DR(A). MARCELO TESHEINER CAVASSANI
DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
DR(A). MARCOS DANIEL HAEFLIEGER
DR(A). MARCOS DE SOUZA
DR(A). MARILES WICHROSKI DOS SANTOS
DR(A). MICHELLE COELHO MULLER
DR(A). MILTON CESAR LUCCA
DR(A). NELI LINO SAIBO
DR(A). NORBERTO TARGINO DA SILVA
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). PAULO CESAR GNOATTO
DR(A). PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO
DR(A). PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
DR(A). RAFAEL FABRICIO MUSSINI
DR(A). RICARDO F. SEIBEL
DR(A). ROSALINA SACRINI PIMENTEL
DR(A). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA
DR(A). STEFANO DA FONSECA BARBOSA
DR(A). TABATA NOBRÉGA BONGIORNO
DR(A). TADEU CERBARO
DR(A). TAÍS GUIMARÃES DA SILVA
DR(A). VALDEMAR BERNARDO JORGE
DR(A). VALDIR MARAN
DR(A). VILSON GOMES
DR(A). VINICIUS RATTI

Comarca de Barracão - Estado do Paraná - Única Vara Cível - Relação n.º 28/2012 - Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI.

01. REVISIONAL CONTRATUAL - 2040/11 - JOICE MIGUELINA DOS SANTOS x REVESUL REVENDA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA e outros - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 102, seguinte: "HOMOLOGO, para a devida produção dos efeitos legais, os termos de acordo celebrado entre as partes. JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito nos termos do CPC, art. 269, III. Custas conforme acordado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 24/04/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. TAÍS GUIMARÃES DA SILVA, ÂNGELA MARIA MEIMBERG e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.

02. PENSÃO POR MORTE - 604/08 - BENILDES DOS SANTOS x INSS - fica intimada a parte autora por todo conteúdo de r. despacho de fls. 155, seguinte: "1) Certifique-se quanto ao benefício. Diligencie-se com a parte autora se está recebendo. 2) ciência à parte autora de fls. 141/142, por fase. 3) Arq. Em 16/3/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

03. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 453/11 - SICREDI FRONTEIRA x VANDERLEI DE OLIVEIRA E outro - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 93/95, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO - JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios de fls. 89/92. P.R.I. Barracão, 26/04/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

04. SALÁRIO MATERNIDADE - 2240/11 - NOELI BROETTO x INSS - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar cálculos para expedição do RPV. - Adv. FABIANE T. SAVOLDI.

05. REVISIONAL CONTRATUAL - 2007/11 - GICELE APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 141, seguinte: "HOMOLOGO, para a devida produção dos efeitos legais, os termos de acordo celebrado entre as partes. JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito nos termos do CPC, art. 269, III. Condiciona à expedição de alvará a apresentação da via original do acordo. Custas conforme acordado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 26/04/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

06. AÇÃO ANULATÓRIA CAMBIAL - 519/11 - FRUTICOLA ALPHA LTDA x SANCHES COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - fica intimada a Vossa Senhoria para comparecer à audiência de **instrução e julgamento**, designada para o dia **06 de agosto de 2012, às 15h00min**, neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná, ocasião em que as partes deverão comparecer, pessoalmente, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos alegados nos autos, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (art. 343, § 1º, do CPC). Científico-o que deverão arrolar testemunhas, no prazo de 10 dias a contar da intimação, relatando se as mesmas comparecerão, independente de intimação, ou ainda o procedimento, sendo mandado e carta precatória, a parte fica, intimada ao recolhimento das devidas custas e diligências. - Advs. JULIO CESAR DOS SANTOS, EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL e VILSON GOMES.

07. EMBARGOS DE TERCEIROS - 3045/11 - JOÃO CAVALHEIRO x LOURENÇO CAMINHÕES e outro - fica intimada a Vossa Senhoria para comparecer à audiência de **instrução e julgamento**, designada para o dia **30 de julho de 2012, às 14h00min**, neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná, ocasião em que as partes deverão comparecer, pessoalmente, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos alegados nos autos, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (art. 343, § 1º, do CPC). Científico-o que deverão arrolar testemunhas, no prazo de 10 dias a contar da intimação, relatando se as mesmas comparecerão, independente de intimação, ou ainda o procedimento, sendo mandado e carta precatória, a parte fica, intimada ao recolhimento das

devidas custas e diligências. - Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO, ANDRESA CRISTIANE MIRANDA BARBOSA e DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS.

08. EMBARGOS À TERCEIROS - 3468/11 - FABIO JEAN POLLYAK x LOURENÇO CAMINHÕES - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 42/46, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO - JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do CPC, art. 269, I. Revogo a determinação de fl. 3. Bloqueie-se o veículo, imediatamente. Custas e honorários advocatícios pelo embargante. Os honorários advocatícios, estimo-os em R\$ 900,00, tomando em conta os elementos do CPC, art. 20, § 3º. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 27/04/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. ALEXANDRE GROXKO e DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS.

09. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 599/08 - MP/PR x LUIZ CARLOS GUIMARÃES e outros - ficam intimados os réus para, querendo, no prazo legal, reiterarem as alegações finais já apresentadas nos presentes autos. - Adv. FABIANE T. SAVOLDI.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 147/12 - MONSAR MATHEUS DE OLIVEIRA x INSS - ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestarem quanto a informação do Sr. Contador de fls. 60. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 72/97 - WEILER & CIA LTDA x LORI PEDRO DA SILVA RIBEIRO - fica intimada a parte autora do deferimento do pedido de fls. 154 e para, em 15 dias, apresentar o endereço dos sucessores do réu, conforme requerido. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 393/08 - P. P. N. e outro x V. P. - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto a certidão negativa de intimação, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.

13. REVISIONAL DE CONTRATO - 877/09 - SILVESTRI IMP. E EXP. LTDA x SICOOB MARECHAL - fica intimada a apelada para, no prazo legal, responder a apelação recebida no efeito devolutivo. - Advs. JAIR ANTONIO WIBELLING e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

14. AUXÍLIO DOENÇA - 641/11 - JAIR HERTAL x INSS - fica intimada a parte credora para apresentar cálculo de valores do débito, para expedição do RPV. - Advs. VALDIR MARAN e CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN.

15. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL - 875/09 - MAGAZINE LUIZA S/A x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - fica intimado o apelado para, no prazo legal, responder a apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. CAROLINA JANZ COSTA SILVA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR e MARCELO MARQUES MUNHOZ.

16. SALÁRIO MATERNIDADE - 2250/11 - ANDREIA CIVA DOS SANTOS x INSS - fica intimada a parte autora para que apresente o valor do benefício para expedição do RPV. - Adv. FABIANE T. SAVOLDI.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 767/12 - INSS x LUIZ TAVARES DA SILVA - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

18. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESPONSABILIDADE - 216/08 - EMPRESA PRIX FOUR LTDA x MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 284/291, cujo tópico final é o seguinte: "HOMOLOGO, para a devida produção dos efeitos legais, os termos de acordo celebrado entre as partes (fls. 282/283). JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito nos termos do CPC, art. 269, III. Custas conforme acordado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 16/05/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. AMILTON DE ALMEIDA e JULIO CESAR HENRICHES.

19. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO - 1141/12 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS - FISTAROL AGRÍCOLA LTDA e outros x CLARETE TERESINHA CATAPPAN - ficam intimadas as partes da audiência de inquirção, designada para o dia **29/5/12, às 15h20min**, para realização do ato de precatório nos autos de Carta Precatória supra. - Advs. MILTON CESAR LUCCA, LISIANE CASONATTI CARDOSO, STEFANO DA FONSECA BARBOSA e MICHELLE COELHO MULLER.

20. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO - 1198/12 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA FEDERAL E JEF DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - SIMÃO RODRIGUES DE JESUS x ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - ficam intimadas as partes da audiência de inquirção, designada para o dia **29/5/12, às 14h40min**, para realização do ato de precatório nos autos de Carta Precatória supra. - Advs. RICARDO F. SEIBEL e MARILES WICHROSKI DOS SANTOS.

21. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO - 278/12 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XANXERÊ/SC - PIEROG E PIEROG LTDA x MUNICIPIO DE SALGADO FILHO - ficam intimadas as partes da audiência de inquirção, designada para o dia **28/5/12, às 14h00min**, para realização do ato de precatório nos autos de Carta Precatória supra. - Advs. NELI LINO SAIBO, EVELINE MARIA HAUBERT MARTIMIANO e DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1954/11 - ELESSANDRA CARNEIRO DE OLIVEIRA x INSS - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, retirar alvará judicial. - Adv. ANDREY LUIZ GELLER.

23. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 77/10 - MARCELO WAGNER e outro x INSS - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 167/172, cujo tópico final é o seguinte: "**POSTO ISSO - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento na Lei n.º 8.213, de 24-7-1991, art. 42. DETERMINO A IMEDIATA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A MARCELO WAGNER, com fundamento no Código Processual Civil, art. 273, I. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 20 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00, nos termos do CPC, art. 461, § 5º.1) O benefício deverá ser pago no valor de 100% do salário-de-benefício (Lei n.º 8.213, de 24-7-1991, art. 44, caput), salvo se o valor do auxílio-doença for superior ao previsto no art. 44, caput, quanto**

então o benefício será devido em valor igual ao auxílio-doença. As parcelas vencidas deverão ser pagas atualizadas pelos índices do IGP-DI, com incidência de juros no importe de 1% ao mês. 2) A aposentadoria por invalidez será devida a contar do requerimento administrativo. 3) Considerando o excelente trabalho realizado pelo Dr. Carlos R. S. Maran, claro e objetivo, fixo em R\$ 300,00 os honorários periciais. Requisite-se. 4) Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários, fixo-os em 10% sobre o valor total da condenação, excluídas as prestações vincendas (Súmula n.º 111-STJ), observado o Código Processual Civil, art. 20, § 3º, alíneas a, b, c. 5) Não havendo recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (...), em razão de esta razão estar sujeita ao reexame necessário (Código Processual Civil, art. 475, I), **salvo a ocorrência da previsão do Código Processual Civil, art. 475, § 2º, por prova da parte.** 6) Oportunamente, arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 16/04/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS - 1324/11 - ILSON TIMOTIO DE LIMA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 28/30, cujo tópico final é o seguinte: "**POSTO ISSO - JULGO PROCEDENTE o cumprimento de sentença.**

Expeça-se RPV, inclusive no tocante às custas processuais e honorários advocatícios deste feito. Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários advocatícios, estimo-os em 20% sobre o valor total da condenação, com fundamento no CPC, art. 20, § 3º, alíneas a, b, c. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 15/03/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA e MARCO AURÉLIO ZANDONÁ.

25. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - 257/97 - IVANISE PASQUALI PAGLIA x INSS - ficam intimadas as partes da nomeação do Sr. VOLNEI FUMAGALLI para realização da perícia, e para, no prazo de 5 dias, oferecerem quesitos e indicarem assistente técnico. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

26. REVISIONAL CONTRATUAL - 266/09 - TRANS FABULA TRANSPORTES x BANCO FINASA S/A - fica intimada a parte ré acerca dos fatos noticiados às fls. 215. - Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.

27. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS - 3721/11 - DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC - CAUANE DA SILVA DA CRUZ x DELVAN FERREIRA DA CRUZ - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto a certidão negativa de PENHORA, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 769/12 - INSS x SUELY BRANDÃO CANCI - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

29. BUSCA E APREENSÃO - 3728/11 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ABEDALA ISSA SAID MIZHER - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 24/25, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO - JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito nos termos do CPC, art. 267, VIII. I - Seja intimado o DETRAN/PR para dar baixa em eventual restrição judicial que recaia sobre o bem da ação. II - Baixa de eventuais protesto em nome da parte ré. Custas, pelo autor. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 2/3/2012. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 319/98 - LUIZ MANTOVANI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto laudo pericial, sob pena de descumprimento de ordem judicial. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

31. COBRANÇA - 1845/11 - SICREDI FRONTEIRA x CARLOS E. LOVIS e outro - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 70/72, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO - JULGO EXTINTOS OS AUTOS, com fundamento no CPC, art. 267, III. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 15/03/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Advs. CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN e DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS.

32. REVISIONAL CONTRATUAL - 775/11 - ESPOLIO DE ONORINO BATISTELLA x BANCO DO BRASIL S/A - ficam intimadas as partes por todo conteúdo de r. sentença de fls. 32/33, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO - JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de mérito nos termos do CPC, art. 267, IV. Custas, pelo autor. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da eg. CGJ paranaense. P.R.I. Barracão, 5 de março de 2012. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER.

33. REVISIONAL CONTRATUAL - 384/11 - LICINO DOS SANTOS x BANCO DAYCOVAL S/A - fica intimada a parte ré or todo conteúdo de r. despacho de fls. 116, seguinte: "Houve equívoco dos dignos procuradores de fls. 109/112. Observe-se a petição de fls. 71 e a publicação de fls. 102-v, exatamente em nome de Dra. Alessandra. Intime-se e arquivem-se, imediatamente. Em 12/3/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

34. PENSÃO POR MORTE - 2521/10 - LISSANI CECÍLIA STULP x INSS - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Adv. VINÍCIUS RATTI e RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI.

35. APOSENTADORIA POR IDADE - 1280/10 - SEGMUNDO DA SILVA x INSS - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

36. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 2079/10 - MARIA MARIANO MACHADO x INSS - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar

os presentes embargos. - Advs. ANDREY LUIZ GELLER e MARCOS DANIEL HAEFLIGER.

37. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE CONTRIBUIÇÃO - 681/09 - DARCI PERONDI x INSS - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

38. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA - 687/10 - DIOGO DOS SANTOS x INSS - fica intimado o apelado para, no prazo legal, responder a apelação recebida no efeito devolutivo. - Adv. ANA PAULA VERONA.

39. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 222/09 - JOSÉ DEBRAIR DE MORAIS PEREIRA x BANCO FINASA S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 677,74 para o Cartório Cível e R\$ 176,09 para o Contador/Distribuidor. - Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER.

40. NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 655/09 - NELI TEREZINHA BRIZOLA SMANIOT x MAGAZINE LUIZA S/A - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 318,94 para o Cartório Cível, R\$ 105,00 para o Oficial de Justiça e R\$ 111,10 para o Contador/Distribuidor. - Advs. ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

41. COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - 472/09 - ALDA SILVESTRI e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 24,16 para o Cartório Cível e R\$ 29,19 para o Contador/Distribuidor. - Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

42. BUSCA E APREENSÃO - 614/09 - BV FINANCEIRA S/A x GEDIVALDO CARVALHO DE FREITAS - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais remanescentes, pro rata, no valor de R\$ 8,46 para o Cartório Cível e R\$ 29,19 para o Contador/Distribuidor. - Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e OLIDE JOÃO DE GANZER.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 801/09 - GENTILE BATTISTI x BANCO ITAU S/A - fica intimado o devedor para, no prazo legal, impugnar a penhora online realizada através do sistema BacenJud, no valor de R\$ 8.508,39. - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

44. AÇÃO ORDINÁRIA - 221/09 - JOSÉ DE ALMEIDA x BANCO FINASA S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 47,72 para o Cartório Cível e R\$ 29,19 para o Contador/Distribuidor. - Adv. LUCIANO LOURENÇO DOS SANTOS.

45. DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL CONTRATUAL - 650/09 - MARIA BORGES CABRAL x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

46. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 38/09 - CATARINA DUARTE DISBEZER x INSS - ficam intimadas as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. - Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO.

47. EXECUÇÃO FISCAL - 45/08 - MUNICIPIO DE BARRAÇÃO x ALVAMARIA DE JESUS - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que foi negativa a tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. - Adv. ANDERSON MANGINI ARMANI.

48. MONITÓRIA - 292/06 - TEMPERMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA x PAULO PEDRO FERRARI - fica intimada a parte autora por todo conteúdo de r. decisão de fls. 236, seguinte: "Indefiro o pedido de fls. 232/233, diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 227. A parte credora poderá propor nova ação, com idêntico pedido. Barracão, 29/02/12. BRANCA BERNARDI - Juíza de Direito". - Adv. FRANCINE RICARDO.

49. EXECUÇÃO FISCAL - 96/07 - MUNICIPIO DE SALGADO FILHO x LAURI BAUER - fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que foi negativa a tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud. - Adv. DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE.

50. REVISÃO DE CLÁUSULA E ENCARGOS CONTRATUAIS - 430/07 - IRS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x SAFRA LEASING S/A - fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 672,46 para o Cartório Cível e R\$ 140,08 para o Contador/Distribuidor. - Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

51. COBRANÇA - 189/07 - SLC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x FACHINI S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. LUIZ FERNANDO GUARESCHI e MARCOS DE SOUZA.

52. REVISIONAL CONTRATUAL - 2198/10 - JOSÉ FERNANDES DE MATOS x BV FINANCEIRA S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.

53. REVISIONAL CONTRATUAL - 80/10 - NELSON JAIR KOLLEMBERG x BANCO DO BRASIL S/A - fica intimada a parte ré para imediata retirada do nome da parte autora dos bancos de proteção ao crédito, sob pena de multa de R\$ 7.000,00 (CPC, art. 461, § 4). - Adv. TABATA NOBREGA BONGIORNO.

54. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 230/10 - ADEMAR VICTOR LANZONI e outros x BANCO ITAÚ S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo legal, se manifestar quanto a exceção de prescrição e documentos. - Adv. FABIANE T. SAVOLDI.

55. BUSCA E APREENSÃO - 83/10 - OMNI S/A x ROSA RODRIGUES JUNGES - fica intimada a parte autora do deferimento do pedido de desentranhamento dos documentos originais, e para manter cópia dos mesmos, nos autos. - Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 756/10 - JOSÉ JUVENIL ANTUNES DE GODOY e outros x BANCO ITAU S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo legal, se manifestar quanto petição e documentos. - Adv. CLEBER HAEFLIGER.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 600/10 - AMADOR BARBOSA e outros x BANCO ITAU S/A - fica intimada a parte autora para, no prazo legal, se manifestar quanto a exceção de prescrição e documentos. - Adv. CLEBER HAEFLIGER.

58. REVISIONAL CONTRATUAL - 2194/10 - MAICON BONET x BV LEASING S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

59. REVISIONAL CONTRATUAL - 2037/10 - IOLANDA CORREA DE DEUS x BANCO ITAULEASING S/A - ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio TJ/PR e para que, no prazo de 5 dias, requeiram o que entenderem de direito. - Advs. CHARLES HERMANN LIMÕES e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

60. AÇÃO DE COBRANÇA - 2659/10 - BANCO BRADESCO S/A x FISTAROL AGRÍCOLA LTDA - fica intimada a credora para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto a informação do Sr. Contador de fls. 73. - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

61. COBRANÇA - 2514/11 - IRMÃOS BORTOLINI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - fica intimada a parte ré para, em 30 dias, juntar aos autos os extratos pretendidos pela parte autora, sob as penas do CPC, art. 359. - Advs. ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e CÍNTIA MOLINARI STÉDILE.

62. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 909/11 - LOIDE RUPOLO x INSS - fica intimado o credor para, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos. - Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52/98 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x JOSÉ ALVARO ZOMKOWKI e outro - fica intimado o apelado para, no prazo legal, responder a apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. OLIDE JOÃO DE GANZER.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46/88 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x EMACOL EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - fica intimado o apelado para, no prazo legal, responder a apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. - Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

Barracão, 22 de maio de 2012.

GERALDO TAZONIERO
Escrivão do Cível e Anexos

Barracão, 22 de maio de 2012.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Dr.ª ADRIANA BENINI - Juiz de Direito
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANDA DE CURITIBA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 41/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 00006 000896/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00011 000441/2005
ALEXEY MOSER 00013 000598/2005
ALINE BORGES LEAL 00012 000538/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00015 000223/2006
ANGELA DE CASTRO CARMANI (OAB:) 00018 001159/2007
BIHL ELERIAN ZANETTI 00036 003754/2011
CELSO FERNANDO GUTMANN 00002 000007/1997
CRYSIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) 00032 002559/2011
DANIEL ALVES 00009 000843/2003
DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR) 00014 000722/2005
00035 003588/2011
DANTE PARISI (OAB: 000010-764/PR) 00034 003083/2011
EDSON ROBERTO MARQUES - OAB/SP 00018 001159/2007
ELERSON GALIOTTO (OAB: 000032-847/PR) 00037 004022/2011
ELINE HIROKI OLIVEIRA 00036 003754/2011
ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA 00004 000162/1999
00013 000598/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00021 000646/2008
00022 000647/2008
FABIANA KOLLING (OAB: 000079-770/PR) 00031 001858/2011

FERNANDO CESAR SPRADA 00038 004538/2011
 FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR 00003 000047/1999
 FLAVIO LAURI BECHER GIL 00017 000399/2006
 INACIO HIDEO SANO 00003 000047/1999
 IVAN DE LIMA (OAB: 000053-452/PR) 00030 001226/2011
 00037 004022/2011
 JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 00002 000007/1997
 JERIEL DOS PASSOS (OAB: 000056-865/PR) 00036 003754/2011
 JOAO ANTONIO GASPAR 00008 000613/2003
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00020 000079/2008
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00028 000576/2011
 JOSE INACIO COSTA FILHO 00004 000162/1999
 JOSEFA FERNANDA M. F. STACIARINI 00009 000843/2003
 JOÃO APARECIDO VENÂNCIO 00011 000441/2005
 JULIANA HEINDYK DUARTE 00003 000047/1999
 KAMILA NEVES DE OLIVEIRA 00020 000079/2008
 KARINE CRISTINA DA COSTA 00014 000722/2005
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00033 002762/2011
 KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR) 00035 003588/2011
 LEANDRA NEGRELLI (OAB: 000043-048/PR) 00020 000079/2008
 LEANDRO NEGRELLI (OAB: 000045-496/PR) 00028 000576/2011
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR) 00037 004022/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00016 000332/2006
 LUIZ EDUARDO CHOMA (OAB: 000016-514/PR) 00010 001042/2004
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00015 000223/2006
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 00008 000613/2003
 MARCOS WENGERKIEWICZ 00030 000126/2011
 MARIA MERCEDES UBA 00003 000047/1999
 MARIANE MALUCELLI ROYER 00023 000677/2008
 00024 000678/2008
 MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR) 00003 000047/1999
 00007 000206/2002
 00010 001042/2004
 00039 004918/2011
 MAYLIN MAFFINI (OAB: 000034-262/PR) 00012 000538/2005
 00028 000576/2011
 MICHELE SCHUSTER NEUMANN 00025 000343/2009
 MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00019 002107/2007
 NARELVI CARLOS MALUCELLI 00023 000677/2008
 00024 000678/2008
 ODACYR CARLOS PRIGOL 00023 000677/2008
 00024 000678/2008
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00026 000631/2009
 00027 002597/2010
 PAULO EDUARDO CARRANO SANTOS 00005 000471/2000
 PAULO ROBERTO BARBIERI 00001 000579/1996
 PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ 00029 000998/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00026 000631/2009
 RAFAEL MAYER CESAR 00018 001159/2007
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA 00011 000441/2005
 00038 004538/2011
 ROCHELI SILVEIRA 00002 000007/1997
 RONALDO GUILHERME KUMMER 00002 000007/1997
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG 00008 000613/2003
 RUI SCUCATO DOS SANTOS 00005 000471/2000
 SIMONE MOLLETTA (OAB: 000043-047/PR) 00020 000079/2008
 SIRLEIDE HASENAUER (OAB: 000011-586/PR) 00023 000677/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00012 000538/2005
 TELMO DORNELLES - SINDICO 00018 001159/2007
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00025 000343/2009
 00035 003588/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-579/1996-BANCO ITAU S/A. x BERNARDO HAAS-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI (OAB: 000006-094/PR)-.

2. DESPEJO-7/1997-METANOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA x SUL LIGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN, ROCHELI SILVEIRA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e RONALDO GUILHERME KUMMER-.

3. DESAPROPRIACAO-0000089-28.1999.8.16.0037-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ORQUIZA FELIX CARDOSO.-Assiste a razão ao Ministério Público. Considerando a tramitação do inventário dos bens deixados por Orquiza Felix Cardoso, as questões atinentes à partilha dos bens deverão ser discutidas naqueles autos. Defiro o pedido de fis. 373. //////////////////////////////////////////////////////////////////// Fica intimada a parte interessada a instruir o presente mandado de registro.-Adv. INACIO HIDEO SANO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR (OAB: 000024-349/PR), MARIA MERCEDES UBA, MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR) e JULIANA HEINDYK DUARTE (OAB: 000048-837/PR)-.

4. INDENIZACAO POR RESP. MÉDICA HOSPITALAR-162/1999-JOSE FERNANDES SOBRINHO. x SEBASTIAO FERREIRA DO VALE.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA (OAB: 000024-127/PR) e JOSE INACIO COSTA FILHO.-

5. INDENIZACAO POR RESP. MÉDICA HOSPITALAR-471/2000-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA x ITAU SEGUROS S/A.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e PAULO EDUARDO CARRANO SANTOS.-

6. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-896/2001-VERA LUCIA ALIEVE COSTA. x MARCO ANTONIO COSTA.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.-

7. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-206/2002-ANTONIO RENATO VOLIM x ISRAEL WASCH- (...). Após vista ao exequente para, em 30 (trinta) dias, se manifestar sobre os resultados dos sistemas BACENJUD/RENAJUD; 4. cumpra-se.-Adv. MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR)-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-613/2003-MARCIA KLEIN x SIMONE DE JESUS- (Fica intimada a parte interessada a proceder o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais.)-Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG (OAB: 000014-887/PR), LUIZ HENRIQUE ZANELATTO (OAB: 000029-421/PR) e JOAO ANTONIO GASPAR.-

9. ORD.DE RESTAB. DE PENSAO-0000499-47.2003.8.16.0037-TELMO DO RÓCIO BORGES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ.-RELATÓRIO... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, o pedido formulado pela requerente, em face dos requeridos, negando o restabelecimento da pensão por morte. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como fixo honorários em favor dos procuradores dos requeridos em rateio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, §4º, CPC. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. -Adv. JOSEFA FERNANDA M. F. STACIARINI (OAB: 000104-328/SP) e DANIEL ALVES.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1042/2004-FINAVEL SERVICOS FINANCEIROS E ASSESSORIA LTDA. x INOIR UBALDINO DE LIMA- " Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito; 2. Cumpra-se." -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA (OAB: 000016-514/PR) e MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR)-.

11. ACAO DE ALIMENTOS-441/2005-KELIN GOMES DA SILVA e outro x EDSON LUIZ GOMES DA SILVA.-1. Determino que o procurador da parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da mesma, sob pena de extinção do feito por abandono; 2. Cumpra-se. -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, JOÃO APARECIDO VENÂNCIO (OAB: 000018-944/PR) e ALEXANDRE NELSON FERAZ (OAB: 000030-890B/PR)-.

12. REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM)-538/2005-ALCIDES GABRIEL CECCON FILHO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA (OAB: 000024-127/PR) e ALEXEY MOSER.-

13. SERVIADO DE PASSAGEM-598/2005-RENATO ANTONIO URBANICK e outro x GUILHERME SERGIO GONCALVES.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA (OAB: 000024-127/PR) e ALEXEY MOSER.-

14. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-722/2005-PANAMERICANO S/A x JOSE RENATO BONFIM.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR)-.

15. COBRANCA (EXE)-0002014-15.2006.8.16.0037-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x INTERNATIONAL QUALITY SERVICE LTDA e outro- (...) Após vista ao exequente para, em 30 (trinta) dias, se manifestar sobre os resultados dos sistemas BACENJUD/RENAJUD; 4. cumpra-se.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 000036-223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR)-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA. e outros-1. Segue em anexo resultado do RENAJUD, sendo que o único veículo localizado foi bloqueado para transferência, bem como minuta de requisição de bloqueio de valores do sistema BACENJUD; 2. Determino que o analista judiciário

RENATO BRITO FERREIRA junto aos autos o resultado do BACENJUD; 3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito; 4. Cumpra-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 000028-128A/PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO (CAU)-399/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RODOCLASS TANSPORTES LTDA-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB: 000041-063/RS)-.

18. HABILITACAO DE CREDITO-1159/2007-BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. x MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI S/A. e outro-1. Arquite-se, tendo em vista que exaurida a prestação jurisdicional no presente feito; 2. Cumpra-se. -Adv. EDSON ROBERTO MARQUES - OAB/SP, TELMO DORNELLES - SINDICO, RAFAEL MAYER CESAR e ANGELA DE CASTRO CARMANI (OAB:)-.

19. BUSCA E APREENSAO (CAU)-2107/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x CLODOALDO VICENTE SANTOS SOARES.-1. Tendo em vista que está encerrada a prestação jurisdicional no presente feito e não foi formalizada a cobrança de custas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO, cabendo a parte interessada, se for o caso e cabível, ante o provável decurso do prazo prescricional, promover a cobrança das custas e demais despesas processuais no sistema PROJUDI; 2. Cumpra-se. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB: 040863)-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO-79/2008-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA x ARTUR DE LIMA AMORIM-A parte autora ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 147/159, alegando contradição e obscuridade. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É a resenha essencial. DECIDO. Nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando na sentença ou acórdão houver omissão, obscuridade ou contradição. Apontou o embargante que: a) houve ofensa ao artigo 458 do Código de Processo Civil, uma vez que no dispositivo não foram resolvidas todas as questões pendentes; b) não foi realizada a análise dos documentos apresentados pela embargante. Postulou que fosse alterada a decisão para o fim de se respeitar o limite contratado entre as partes. Observo que no presente caso o embargante busca revolver toda a produção probatória, a qual já foi analisada e aprofundada na fundamentação da sentença, não havendo que se falar em alteração, a qual somente poderá ser obtida na via recursal adequada. Assim sendo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma supra. P.R.I. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 000025-730/PR), KAMILA NEVES DE OLIVEIRA (OAB: 000041-772/PR), SIMONE MOLLETTA (OAB: 000043-047/PR) e LEANDRA NEGRELLI (OAB: 000043-048/PR)-.

21. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002535-86.2008.8.16.0037-BANCO BMG S/A. x JULIANA MARCIANO-Trata-se de ação de busca e apreensão em que a parte requerida reside na COAMRCA DA CIDADE DE CAÇADOR/SC, conforme consta das informações anexas obtidas desde a peça inicial... Em sendo assim, declino a competência para julgamento deste feito à COAMRCA DA CIDADE DE CAÇADOR/SC. Dil. Nec. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR)-.

22. BUSCA E APREENSAO (CAU)-647/2008-BANCO BMG S/A. x WILIAN CHARLES SANTANA-Trata-se de ação de busca e apreensão em que a parte requerida reside na COAMRCA DA CIDADE DE PALHOÇA/SC, conforme consta das informações anexas obtidas desde a peça inicial... Em sendo assim, declino a competência para julgamento deste feito à COAMRCA DA CIDADE DE PALHOÇA/SC. Dil. Nec. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 000026-204/PR)-.

23. OPOSICAO-0002181-61.2008.8.16.0037-JOAO LUIZ RAMOS COSTA x AURELIO RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR e outros-Cite-se na forma requerida às fls. 204. OBS. com atraso face o excessivo volume de trabalho perante a Vara Criminal deste Foro Regional. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 000014-451/PR), NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 000004-419/PR), MARIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 000022-519/PR) e SIRLEIDE HASENAUER (OAB: 000011-586/PR)-.

24. ANULACAO DE ESCRITURA-0002180-76.2008.8.16.0037-AURELIO RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR e outro x JOSE MARCELO DE OLIVEIRA BULGARELLI. e outro-Converto o feito em diligência e determino que os autos aguardem a citação da parte requerida nos autos em apenso OBS. com atraso face o excessivo volume de trabalho perante a Vara Criminal deste Foro Regional. Int. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI (OAB: 000004-419/PR), MARIANE MALUCELLI ROYER (OAB: 000022-519/PR) e ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB: 000014-451/PR)-.

25. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002175-20.2009.8.16.0037-MARCIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- (Fica intimada a parte interessada a retirar o presente alvará judicial) -Adv. MICHELE SCHUSTER NEUMANN (OAB: 000041-643/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 000038-547/PR)-.

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-631/2009-KATIA SIMONE ANDRADE x BANCO FINASA S/A- (Fica intimada a parte interessada a retirar o presente alvará judicial.) -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR) e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR (OAB: 000050-945/PR)-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0002597-58.2010.8.16.0037-BANCO FINASA BMC S/A x MESSIAS FRANCISCO DE GODOY-Vistos etc. 1. DEFIRO o requerimento deduzido à fl. 30/31, com o que converto esta busca e apreensão em ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 2. Na atuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as reitificações necessárias. 3. Em seguida, cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o

pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC, ou, opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736 do CPC). 4. Ainda, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). 5. Não efetuado o pagamento, proceda, de imediato, o Oficial de Justiça, à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o executado. 6. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, a serem pagos pelo Executado. No caso de integral pagamento no prazo previsto no item 1, a verba honorária será reduzida pela metade. 7. Cumpra-se. //////////////////////////////////////////////////////////////////// Fica intimada a parte interessada a proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 000033-825/PR)-.

28. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000576-75.2011.8.16.0037-JEFFERSON MANOEL DA SILVA x CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Em observância à Portaria 001/2009 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: a) Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; b) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Adv. MAYLIN MAFFINI (OAB: 000034-262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 000045-496/PR) e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 000126-504/SP)-.

29. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-0000998-50.2011.8.16.0037-JOSE VIEIRA DE MELLO x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - PR.- (Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, e manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC.) -Adv. PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-.

30. DECL.INEX.DE TITULO DE CRED.-0001226-25.2011.8.16.0037-ZEDIELSO LIMA SANTANA x HILDA JOALHEIROS LTDA- (Em observância à Portaria 001/2009 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: a) Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; b) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo.) -Adv. IVAN DE LIMA (OAB: 000053-452/PR) e MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 000024-555/PR)-.

31. MEDIDA CAUTELAR-0001858-51.2011.8.16.0037-CICERO DE JESUS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Procedo a intimação da parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias. -Adv. FABIANA KOLLING (OAB: 000079-770/PR)-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-0002559-12.2011.8.16.0037-BANCO SAFRA S/A. x JAMIR GONCALVES DOS SANTOS- (Fica intimada a parte interessada a retirar o presente mandado de reintegração de posse, bem como a proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça na central de mandados de Curitiba) -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR)-.

33. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0002762-71.2011.8.16.0037-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSINEY LOPES DE SOUZA- (Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (...) não foi possível localizar o veículo, bem como pessoalmente o requerido, tendo em vista que o mesmo mudou-se dali há algum tempo, segundo informações da Sr. Neuza (mãe) (...)-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003083-09.2011.8.16.0037-LAVA CAR DOCENA LTDA x LUIZ JOSE TOLARDO e outros- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida. -Adv. DANTE PARISI (OAB: 000010-764/PR)-.

35. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0003588-97.2011.8.16.0037-BANCO BGN S/A x SILMARA TAYS ANDRADE- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Procedo a intimação da parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias. -Adv. KLAUS SCHNITZLER (OAB: 000038-218/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 000038-547/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR)-.

36. DECL.INEXIGIBILIDADE DEBITO-0003754-32.2011.8.16.0037-J. H. CECCON MÓVEIS - ME x BRASIL TELECOM S/A- Em observância à Portaria 03/2011 deste Juízo: Procedo a intimação da parte autora a impugnar a contestação no prazo de 10 dias. -Adv. JERIEL DOS PASSOS (OAB: 000056-865/PR), BIHL ELERIAN ZANETTI (OAB: 000028-481/PR) e ELINE HIROKI OLIVEIRA (OAB: 000053-521/PR)-.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004022-86.2011.8.16.0037-FMS TRANSPORTES E EVENTOS LTDA e outro x ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD- Em observância à Portaria 001/2009 deste Juízo: Procedo a intimação das partes para, em 5 dias: a) Especificarem as provas, querendo, que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a

relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão; b) Manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no artigo 331, § 3º do CPC; consigne-se ainda que o silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário, poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Adv. ELERSON GALIOTTO (OAB: 000032-847/PR), IVAN DE LIMA (OAB: 000053-452/PR) e LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 005398/PR)-.

38. MANDADO DE SEGURANÇA-0004538-09.2011.8.16.0037-VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY - ME x PREFEITURA DE QUATRO BARRAS- Alega a impetrante que participou da licitação na modalidade pregão presencial nº 112/2011, tendo como objeto a aquisição de material de limpeza para escolas municipais, tendo sido declarada inabilitada porque, de acordo com a decisão da comissão de licitação, da sua licença sanitária não consta do ramo de atividade do objeto licitado. Que apresentado recurso, a decisão foi mantida pelo pregoeiro. Aduz que o entendimento da administração é equivocado uma vez que não contava do edital que da licença sanitária constasse o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, mas tão somente a exigência, conforme item 10.2.9, do alvará da vigilância sanitária, enquanto que seu contrato social comprova o ramo de sua atividade, assim como a exigência do item 10.20.10, de atestado de capacidade técnica, também serve como prova. É o relatório. DECIDO. A liminar não merece acolhida eis que não se afigura a presença dos requisitos do artigo 7º, da Lei nº 1.53/51 na espécie. Com efeito, em que pesem as alegações da impetrante, vê-se do edital que o objeto da licitação é a aquisição de material de limpeza para escolas municipais conforme especificações contidas no anexo I, do Edital. Não logrou a impetrante juntar aos autos referido Anexo e, não bastasse, consta da decisão que inabilitação ocorreu em face da não comprovação de que seu ramo de atividades tenha relação com o objeto licitado, qual seja, saneantes, produtos de limpeza e higiene. Já os atestados de capacidade técnica dizem respeito apenas a "panos de limpeza, vassouras, rodos, esponjas, sacos de lixo, papel higiênico, papel toalha e copos descartáveis" (fls. 34) a "matérias de limpeza, higiene e descartáveis" (fls. 35), sem qualquer menção ao tipo de material, sendo que, embora tenha feito menção ao seu contrato social, a impetrante não logrou junta-lo aos autos. Diante do exposto, indefiro a liminar pretendida. Solicitem-se informações da autoridade coatora no prazo legal. Prestadas as informações, vista ao Ministério Público. Int. // Não há contradição ou omissão a ser esclarecida pelo que, mantenho a decisão de fls. 43/44. -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB: 000028-228/PR) e FERNANDO CESAR SPRADA (OAB: 000036-188/PR)-.

39. DESPEJO-0004918-32.2011.8.16.0037-LAUS DO BRASIL LABORATORIOS INDUSTRIAIS FARMACEUTICOS LTDA x RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e outro-1. Cite-se os réus, com as advertências dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, mesmo prazo em que poderão evitar a rescisão da locação, requerendo pagamento do débito descrito na inicial (independente de cálculo), e acrescido das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido (art. 62, da Lei nº 8.245/91); 2. Sendo purgada a mora, os alugueros que se forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo nos respectivos vencimentos, pena de se caracterizar mora intercorrente e ensejar a procedência do despejo; 3. Cumprase. // Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 000025-626/PR)-.

Campina Grande do Sul, 22 de Maio de 2012
GILCIANE LUZIA MELLO DO NASCIMENTO FONSECA
Interventora

CAMPO MOURÃO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

RELAÇÃO Nº. 009/2012

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADEMAR KENHITI ISSI	01	292/1985-1
ANTÔNIO DE JESUS FILHO	39	670/2007-1
BEATRIZ PENACHIONE	26	123/1986-1
BRUNA ROCHA	06	570/2001-1
CELSO RESENDE DA SILVA	05	294/2009-1
CELSO RESENDE DA SILVA	23	372/2009-1
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	10	535/2008-1
DÂNIA VANESSA DE MELLO	08	649/2009-1
DIOGO AUGUSTO SANTOS	19	076/2011-1
FEDVYCZYK		
DJALMA FERREIRA DE AGUIAR	32	844/2009-1
ELISÂNGELA CRUZ FARIA	03	569/2009-1
ELISANGELA FERRI	34	785/2010-1
ELISEU CASAGRANDE	30	855/2010-1
FRANCSLAINE ROSA	11	005/2010-1
PADILHA		
FRANISCO MARCOS FREIRE	21	342/2010-1
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	18	222/2000-1
JANAINA MONTENEGRO	25	292/2009-1
JONAS RODRIGUES	25	292/2009-1
JOSILDO VAZ SANTOS	20	539/2010-1
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE	18	222/2000-1
LÁZARO DE SOUZA	07	239/2003-1
LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI	17	553/2007-1
LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI	35	509/2010-1
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	02	007/2011-1
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	37	008/2011-1
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	38	009/2011-1
MARCIO BERBET	12	450/2010-1
MARCIO BERBET	28	293/2009-1
MARCOS ROBERTO GARCIA	35	509/2010-1
MARIA HELENA DE ARAÚJO	33	389/2010-1
PAULO HENRIQUE DAL PONT LOPES	29	789/2009-1
PEDRO CARLOS PALMA	10	535/2008-1
POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO	04	549/2010-1
POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO	31	420/2008-1
POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO	33	389/2010-1
POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO	36	182/2007-1
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	01	292/1985-1
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	13	565/2008-1
RUBENS DE OLIVEIRA	12	450/2010-1
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	15	556/2007-1
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	22	355/2000-1
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	27	157/2010-1
TOSHIHARU HIROKI	09	216/2005-1
TOSHIHARU HIROKI	16	554/2007-1
WALMOR BINDI JUNIOR	16	554/2007-1
WASHINGTON FRAGOSO	14	056/2011-1
VERAS		
WASHINGTON FRAGOSO	24	630/2005-1
VERAS		

01 - Ação Ordinária de Anulação de Partilha sob nº. 292/1985-1 - D. D. (x) M. S. - "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias". RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e ADEMAR KENHITI ISSI.

02 - Ação de Acidente de Trabalho sob nº. 007/2011-1 - M. G. DE S. (x) INSS - "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder a Miguel Gomes de Souza o benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento dos valores atrasados a título de aposentadoria por invalidez, a partir da publicação desta sentença. Os valores em atraso deveram ser corrigidos na forma do artigo 1º - F, da Lei nº 9.494/1997. Por fim, CONDENO o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Campo Mourão, 02 de maio de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". MARCIANA RODRIGUES DA SILVA.

03 - Ação de Execução de Alimentos sob nº. 569/2009-1 - C. G. L. E OUTRO (x) A. L. R. L. - "Ante ao exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, isentando-a de tais despesas em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Campo Mourão, 03 de maio de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". ELISÂNGELA CRUZ FARIA.

04 - Ação de Execução de Alimentos sob nº. 549/2010-1 - E. R. M. O. (x) M. A. P. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 58-V". POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO.

05 - Ação de Embargos a Execução sob nº. 294/2009-1 - INSS (x) L. B. DE O. - "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do embargante, com fundamento no artigo 269, inciso II, Código de Processo Civil. Ainda, homologo os cálculos de fls. 35, e determino que a execução prossiga por eles, posto que realizados de acordo com as ponderações do embargante. Em consequência, condeno a embargada ao

pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o curto período de tempo despedido para a causa, a natureza da ação, e o local de prestação do serviço (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil), podendo tais valores serem compensados com aqueles do processo principal. Campo Mourão, 24 de abril de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". CELSO RESENDE DA SILVA.

06 - Ação de Reconhecimento e Rescisão de Sociedade de Fato Entre Conviventes c/c Partilha de Bens sob nº 570/2001-1 - S. O. (x) A. R. L. M. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 358/360". BRUNA ROCHA.

07 - Ação de Execução de Alimentos sob nº 239/2003-1 - C. G. DA L. (x) J. A. C. - "Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, especificando as medidas que pretende para a quitação do débito, juntando ainda, planilha atualizada do valor devido". LÁZARO DE SOUZA.

08 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº. 649/2009-1 - L. E. DE L. (x) L. L. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 172/200". DÂNIA VANESSA DE MELLO.

09 - Ação de Execução de Alimentos nº. 216/2005-1 - M. C. C. C. (x) W. B. DOS S. J. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos novos cálculos apresentado pelo contador judicial". TOSHIHARU HIROKI.

10 - Ação de Reconhecimento de União Estável nº. 535/2008-1 - Y. R. K. A. (x) S. A. DA S. - "Ciência as partes do inteiro teor do despacho de fls. 124/125". PEDRO CARLOS PALMA e CEZAR AUGUSTO FERREIRA.

11 - Ação de Acidente de Trabalho nº. 005/2010-1 - G. M. R. (x) INSS - "Desta forma, acolho os embargos para fim de corrigir erro constante do dispositivo de sentença, que passa a ter a seguinte redação: "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder a Geraldo Martins Ramos o benefício de auxílio-acidente, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.213/1991, com o pagamento dos valores atrasados desde 04.11.2004 (data da cessão de auxílio-doença), devendo-se observar, contudo, a prescrição das parcelas vencidas antes de 30.12.2004". No mais, mantenho a sentença como foi proferida. Campo Mourão, 15 de maio de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". FRANCISLAINE ROSA PADILHA.

12 - Ação de Execução de Alimentos nº. 450/2010-1 - T. A. S. (x) M. A. D. P. - "Ciência as partes do inteiro teor do despacho de fl. 95/96". MARCIO BERBET e RUBENS DE OLIVEIRA.

13 - Ação de Pedido de Modificação de Guarda nº. 565/2008-1 - P. C. T. (x) A. C. T. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 167". ROBERVANI PIERIN DO PRADO.

14 - Ação de Acidente de Trabalho nº. 056/2011-1 - D. N. DA C. F. (x) INSS - "Face ao exposto, tendo em vista a transação celebrada entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, custas pro rata. Campo Mourão, 15 de maio de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". WASHINGTON FRAGOSO VERAS.

15 - Ação de Alimentos nº. 556/2007-1 - B. S. R. (x) J. C. R. - "Tendo em vista a informação de pagamento integral da obrigação, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, ante o princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas, sem honorários. Campo Mourão, 10 de maio de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

16 - Ação de Alimentos nº. 554/2007-1 - C. D. R. (x) R. C. R. - "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, acerca do desfecho dos autos 149/2007-2". TOSHIHARU HIROKI e WALMOR BINDI JUNIOR.

17 - Ação de Regulamentação de Visita nº. 553/2007-1 - C. K. DOS S. (x) R. C. R. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca do desfecho dos autos 149/2007-2". LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI.

18 - Ação de Execução de Alimentos nº. 222/2000-1 - V. H. D. S. (x) S. M. S. - "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias". KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE e GILBERTO JUSTINO FERREIRA.

19 - Ação de Acidente de Trabalho nº. 076/2011-1 - M. L. M. DA S. (x) INSS - "Manifeste-se a parte apelada, no prazo legal, para apresentar contra-razões". DIOGO AUGUSTO SANTOS FEDVYCYZK.

20 - Ação de Revisional de Alimentos nº. 539/2010-1 - P. V. P. M. (x) D. C. M. N. - "Manifeste-se o procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais". JOSILDO VAZ SANTOS.

21 - Ação de Investigação de Paternidade nº. 342/2010-1 - L. P. (x) J. V. DOS S. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 83/85". FRANCISCO MARCOS FREIRE.

22 - Ação de Investigação de Paternidade nº. 355/2000-1 - A. P. N. (x) R. P. DA F. - "Intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias". SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

23 - Ação de Divórcio Litigioso nº. 372/2009-1 - A. J. S. S. (x) J. G. M. DOS S. - "Em consequência, tendo em vista o pagamento integral do débito, julgo extinta a presente execução, com base no disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Campo Mourão, 20 de abril de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". CELSO RESENDE DA SILVA e GILBERTO JUSTINO FERREIRA.

24 - Ação de Execução de Alimentos nº. 630/2005-1 - T. T. R. (x) P. DE S. R. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca do despacho de fl. 114". WASHINGTON FRAGOSO VERAS.

25 - Ação de Alimentos nº. 292/2009-1 - M. G. B. M. (x) R. W. M. M. - "Destarte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do trabalho realizado, duração e natureza da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, isentando-a de tal despesa em face da

concessão dos benefícios da justiça gratuita. Campo Mourão, 26 de abril de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". JONAS RODRIGUES e JANAINA MONTENEGRO.

26 - Ação de Separação Judicial nº. 123/1986-1 - A. B. E OUTRA (x) E. J. - "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, restabelecendo a sociedade conjugal, tornando sem efeito a separação judicial decretada nestes autos. Transitada esta sentença em julgado, averbe-se a reconciliação no assento de separação e no registro de casamento. Sem honorários advocatícios. Custas pro rata, isentando-os de tal despesa face a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Campo Mourão, 26 de abril de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". BEATRIZ PENACHIONE.

27 - Ação de Cumprimento de Sentença de Alimentos nº. 157/2010-1 - M. H. B. DE L. (x) M. A. DE L. - "Manifeste-se da parte autora para juntar aos autos o recibo de pagamento das custas processuais, conforme informado na petição de fls. 70". SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

28 - Ação de Alimentos nº. 293/2009-1 - E. DE L. S. (x) H. P. S. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fl. 89/95". MARCIO BERBET.

29 - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Guarda e Alimentos nº. 789/2009-1 - C. R. (x) N. F. DOS S. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 277/278, especialmente sobre o pagamento das custas processuais". PAULO HENRIQUE DAL PONT LOPES.

30 - Ação de Divórcio Litigioso nº. 855/2010-1 - C. DA S. (x) E. A. J. DA S. - "Ante ao exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, isentando-a de tal despesa em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Campo Mourão, 03 de maio de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito" ELISEU CASAGRANDE.

31 - Ação de Execução de Alimentos nº. 420/2008-1 - G. H. N. (x) M. A. F. - "Manifeste-se a parte autora acerca do item "2" do despacho de fl. 98, requerendo o que entender de direito". POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO.

32 - Ação de Execução de Alimentos nº. 844/2009-1 - G. R. C. (x) R. F. C. - "Manifeste-se a parte exequente para que apresente cálculo atualizado do valor do débito". DJALMA FERREIRA DE AGUIAR.

33 - Ação de Execução de Alimentos nº. 389/2010-1 - A. S. B. T. (x) C. J. B. T. - "Tendo em vista o cumprimento integral do acordo pactuado às fls. 56, julgo extinto o processo, com base no dispositivo no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Em consequência, ante ao princípio da causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), em razão da natureza e duração da causa, isentando-a de tal despesa em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Campo Mourão, 04 de maio de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO e MARIA HELENA DE ARAÚJO.

34 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Herança e Anulação de Registro Civil nº. 785/2010-1 - M. R. DE C. (x) G. M. DE M. e OUTROS - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 88". ELISANGELA FERRI.

35 - Ação de Alimentos nº. 509/2010-1 - C. DE S. A. DA S. (x) D. F. DA S. - "Ciência as partes do retorno dos autos". MARCOS ROBERTO GARCIA e LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI.

36 - Ação de Execução de Alimentos nº. 182/2007-1 - J. L. DA R. (x) V. DA R. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 83". POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO.

37 - Ação de Acidente de Trabalho nº. 008/2011-1 - D. B. DA L. (x) INSS - "Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder a Dolivaldo Batista da Luz o benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento dos valores atrasados a título de aposentadoria por invalidez desde 25/09/2010. Corrijam-se os valores atrasados na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997. Por fim, CONDENO o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o teor da súmula 111 do STJ. Campo Mourão, 25 de abril de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". MARCIANA RODRIGUES DA SILVA.

38 - Ação de Acidente de Trabalho nº. 009/2011-1 - V. A. F. (x) INSS - "Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder a Vanderlei Antônio Fraga o benefício de auxílio-acidente, com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.213/1991, com o pagamento dos valores atrasados desde 22.06.2010 (data da cessão do benefício de auxílio-doença). Os valores devem ser corrigidos na forma do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997. Por fim, CONDENO o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o teor da Súmula 111 do STJ. Campo Mourão, 25 de abril de 2012. Edson Jacobucci Rueda Junior - Juiz de Direito". MARCIANA RODRIGUES DA SILVA.

39 - Ação Revisional de Alimentos nº. 670/2007-1 - W. A. A. B. (x) W. W. B. - "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 143". ANTÔNIO DE JESUS FILHO.

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

RELACAO Nº 52/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR)	00017	000896/2007
ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR)	00069	000960/2011
ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS	00045	000664/2010
ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR)	00019	001689/2007
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	00067	000837/2011
ADRIANO HENRIQUE GOHR	00029	001039/2009
AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR)	00100	000436/2012
ALDACY RACHID COUTINHO (OAB:)	00023	001128/2008
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	00020	001815/2007
ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL	00009	000158/2005
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00023	001128/2008
	00026	001601/2008
	00032	001211/2009
	00053	001375/2010
	00060	000207/2011
	00061	000218/2011
	00064	000296/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB:)	00080	001314/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00015	000620/2007
ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR)	00054	001816/2010
ALINE FERNANDA FAGLIONI (OAB: 048892/PR)	00061	000218/2011
ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	00036	002353/2009
ALINE WALDHELM (OAB:)	00028	000830/2009
ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA	00065	000410/2011
ALVARO SCHENATO (OAB: 037644/PR)	00050	001178/2010
AMAURI CARLOS ERZINGER (OAB: 009687/PR)	00054	001816/2010
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO SILVA	00019	001689/2007
	00047	000915/2010
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00008	000105/2005
	00031	001080/2009
ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA	00052	001343/2010
ANA PAULA CAMILO (OAB: 048111-OAB/PR)	00019	001689/2007
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00008	000105/2005
	00031	001080/2009
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00077	001278/2011
ANDRE HEDIGER CHINELLATO	00058	002398/2010
ANDRE LUIZ CALVO (OAB: 033699-OAB/PR)	00082	001367/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00035	001999/2009
	00082	001367/2011
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00097	000414/2012
ANDREA CRISTINA STEIN	00019	001689/2007
ANDREY HERGET (OAB: 016575/PR)	00050	001178/2010
ANGELO DENARDIN (OAB: 005450/PR)	00001	000678/1997
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS	00052	001343/2010
ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 054806/PR)	00018	001153/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR)	00048	001016/2010
ARTHUR SABINO DAMASCENO (OAB:)	00071	001036/2011
BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00056	002267/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR)	00077	001278/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00002	000223/2000
	00036	002353/2009
	00041	000522/2010
	00044	000656/2010
BRUNO DI MARINO (OAB: 093384/RJ)	00077	001278/2011
CAMILA VALERETO ROMANO	00034	001472/2009
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	00003	000815/2001
CAREN REGINA JAROSZUK (OAB: 044483/PR)	00090	000285/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00038	000195/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00103	000445/2012
CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB: 016626/PR)	00093	000392/2012
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER	00061	000218/2011
CARLOS FERNANDO PERUFFO (OAB: 037604/PR)	00063	000284/2011
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	00023	001128/2008
CARLOS LEITE CESAR NETO	00009	000158/2005
CAROLINA VILLENA GINI	00026	001601/2008
	00053	001375/2010
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00041	000522/2010
	00044	000656/2010
CAROLINE SPADER (OAB: 051499/PR)	00050	001178/2010
CELSO CORDEIRO (OAB: 018560/PR)	00067	000837/2011

CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR)	00016	000694/2007
CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR)	00081	001322/2011
CHARLES PARCHEN (OAB: 037253/PR)	00019	001689/2007
	00047	000915/2010
CHRISTIANE ATALLAH MEHERO	00009	000158/2005
CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR)	00055	002094/2010
CINTIA MOLINARI STÉDILE	00047	000915/2010
CIRO ALENCAR DE AMORIM (OAB:)	00055	002094/2010
CIRO PEREIRA DE LIMA FILHO	00009	000158/2005
CLAUDIA E.C. VAN HEESEWJK	00071	001036/2011
CLAUDIO JOSÉ ABREU DE FIGUEIREDO	00004	000170/2003
CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/PR)	00063	000284/2011
CLÁUDIA ULIANA ORLANDO	00059	000179/2011
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	00016	000694/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00020	001815/2007
	00038	000195/2010
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	00003	000815/2001
CRISTIANO JOSE FERREIRA	00003	000815/2001
	00009	000158/2005
CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556-OAB/PR)	00065	000410/2011
DAIANE CRISTINA BERTOL (OAB: 011134/PR)	00073	001187/2011
DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR)	00082	001367/2011
	00093	000392/2012
DANIELA GALVAO S REGO ABDUCHE	00077	001278/2011
DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES (OAB:)	00057	002361/2010
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	00026	001601/2008
	00061	000218/2011
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS	00019	001689/2007
DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI	00028	000830/2009
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	00009	000158/2005
DANUSA FELIZ DE LUCA (OAB: 040272/PR)	00092	000325/2012
DEBORA BETANIA DE TONI (OAB: 025635/)	00010	000251/2006
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	00003	000815/2001
DEIVIDH VIANE RAMALHO DE SÁ	00079	001297/2011
DIOGO ALBERTO ZANATTA	00080	001314/2011
DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR)	00034	001472/2009
	00059	000179/2011
DJALMA SALLES JUNIOR	00010	000251/2006
DONIZETTI DE OLIVEIRA (OAB: 014858/PR)	00011	000643/2006
EDSON RUBENS ANDRADE (OAB: 014241/PR)	00010	000251/2006
	00015	000620/2007
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	00069	000960/2011
EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ	00006	000921/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00091	000322/2012
EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR)	00026	001601/2008
	00061	000218/2011
EDUARDO MARTINELLI JUNIOR	00009	000158/2005
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00056	002267/2010
	00062	000219/2011
	00063	000284/2011
ELEANDRA C. DOMINGOS	00084	001374/2011
ELISA G.P. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR)	00063	000284/2011
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	00063	000284/2011
ELISABETE FERREIRA ZILIO	00076	001215/2011
ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015-OAB/PR)	00005	000289/2003
	00069	000960/2011
ELÓI CONTINI (OAB: 053322-OAB/PR)	00034	001472/2009
	00047	000915/2010
	00059	000179/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00038	000195/2010
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	00078	001288/2011
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00028	000830/2009
ERICA ALESSANDRA ICASSATI (OAB:)	00057	002361/2010
ERLON A. MEDEIROS (OAB: 025537/PR)	00050	001178/2010
ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-A/PR)	00016	000694/2007
EVERTON ALEXANDRE PRATAS	00102	000440/2012
	00103	000445/2012
	00104	000446/2012
EVILNEI MORO (OAB: 036947/PR)	00061	000218/2011
EWERTON S. MATTOS (OAB: 044495/PR)	00024	001238/2008
FABIANA CRISTINA PAULINI	00069	000960/2011
FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR)	00055	002094/2010
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	00006	000921/2003
	00039	000315/2010
	00070	001015/2011
FABIO KADI	00009	000158/2005
FABIO PALAVER (OAB: 043361/PR)	00101	000438/2012
	00102	000440/2012
	00103	000445/2012
	00104	000446/2012
FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR)	00040	000332/2010
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	00016	000694/2007
FELIPE HERNANDEZ MARQUES (OAB:)	00042	000545/2010
FERNANDA CARVALHO DE MIERES	00077	001278/2011
FERNANDO AUGUSTO OGUERA (OAB: 038205/PR)	00043	000577/2010
	00067	000837/2011
FERNANDO SCHUMAK MELO	00019	001689/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	00020	001815/2007
FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR)	00047	000915/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00071	001036/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR)	00038	000195/2010
FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES	00022	000740/2008
FRANCIELE CASTILHOS (OAB: 054172-OAB/PR)	00029	001039/2009
FRANCINE RICARDO (OAB: 027960-OAB/PR)	00017	000896/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00063	000284/2011
FREDERICO SEFRIN (OAB: 047608/PR)	00097	000414/2012
FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO (OAB: 048082/PR)	00017	000896/2007
GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB:)	00019	001689/2007
GABRIEL MOREIRA (OAB: 057313/RS)	00052	001343/2010

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	00071	001036/2011		00031	001080/2009
GENEBEL A. GODOY DA SILVA	00037	000088/2010	LEANDRO JOSE CABULON (OAB: 027256/PR)	00023	001128/2008
GERCI LIBERO DA SILVA (OAB: 016784/PR)	00023	001128/2008	LENIR ROSA GOBO (OAB: 009329-OAB/PR)	00087	000124/2012
GERSON LUIZ ARMILIAO (OAB: 037626/PR)	00077	001278/2011	LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/)	00100	000436/2012
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	00004	000170/2003	LEONARDO ANACLETO CHAVES	00074	001194/2011
	00007	000952/2004	LEONARDO PARZIANELLO	00009	000158/2005
GILBERTO FIOR (OAB: 029289/PR)	00093	000392/2012		00021	000706/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR)	00065	000410/2011		00027	000467/2009
GILMAR ANTONIO ULTRAMARI	00077	001278/2011		00048	001016/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR)	00019	001689/2007	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00028	000830/2009
	00034	001472/2009	LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	00087	000124/2012
	00047	000915/2010	LILIAN BATISTA DE LIMA	00055	002094/2010
	00052	001343/2010	LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595-OAB/PR)	00021	000706/2008
GIOVANA CEZALLI MARTINS	00012	000818/2006		00030	001060/2009
	00042	000545/2010		00085	001385/2011
	00087	000124/2012	LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR)	00048	001016/2010
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	00045	000664/2010	LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR)	00034	001472/2009
GIOVANI WEBBER (OAB: 033138-OAB/PR)	00059	000179/2011		00059	000179/2011
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	00092	000325/2012	LUANA CERVANTES MALUF	00089	000266/2012
GIZELI BELLOLI (OAB: 021438/RS)	00019	001689/2007	LUCAS EDUARDO THOMANN (OAB: 047758/PR)	00061	000218/2011
	00052	001343/2010	LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	00016	000694/2007
GRACIELA DE MOURA (OAB: 049432-OAB/PR)	00076	001215/2011	LUCIANE ALVES PADILHA	00082	001367/2011
GUILHERME MAZIERO LIPI	00045	000664/2010	LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553-OAB/PR)	00071	001036/2011
GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA	00019	001689/2007	LUCILENE SMITH (OAB: 039759/PR)	00026	001601/2008
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00042	000545/2010		00053	001375/2010
	00087	000124/2012		00060	000207/2011
GUSTAVO ORTIZ DOS SANTOS MACHADO	00009	000158/2005	LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940-OAB/PR)	00103	000445/2012
GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00040	000332/2010	LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR)	00007	000952/2004
HARYSSON ROBERTO TRES	00100	000436/2012		00059	000179/2011
HELIO ALONSO FILHO	00028	000830/2009	LUIGI MIRÓ ZILIOOTTO (OAB: 041318/PR)	00077	001278/2011
HELOISA GONÇALVES ROCHA	00082	001367/2011	LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI	00009	000158/2005
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00068	000840/2011	LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR)	00019	001689/2007
INES APARECIDA DE PAULA DIAS	00003	000815/2001		00034	001472/2009
	00009	000158/2005		00047	000915/2010
ISABELA MARQUES HAPNER (OAB: 028000/PR)	00048	001016/2010		00052	001343/2010
ISMAR ANTONIO PAWELAK (OAB: 038115/PR)	00076	001215/2011	LUIZ AUGUSTO BROETTO (OAB: 016877/PR)	00054	001816/2010
IVAN ANDRIGO SCHREINER	00090	000285/2012	LUIZ CARLOS QUEIROZ (OAB: 024985-OAB/PR)	00003	000815/2001
JACKSON MAFFESSIONI (OAB: 033157/PR)	00006	000921/2003	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00035	001999/2009
	00054	001816/2010		00082	001367/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR)	00071	001036/2011		00086	000029/2012
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR)	00007	000952/2004	LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES	00019	001689/2007
	00008	000105/2005	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00071	001036/2011
	00034	001472/2009	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00019	001689/2007
	00036	002353/2009		00052	001343/2010
	00040	000332/2010	LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI	00077	001278/2011
	00043	000577/2010	LUYZA MARKS DE ALMEIDA	00061	000218/2011
	00073	001187/2011	MAGDA FERRARI (OAB: 035700-OAB/PR)	00051	001236/2010
	00098	000425/2012	MANOEL ARCANJO DAMA FILHO (OAB:)	00042	000545/2010
	00099	000426/2012	MANOEL DE SOUZA LEITE (OAB:)	00054	001816/2010
	00105	000470/2012	MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO	00019	001689/2007
JANAINA DE CÁSSIA ESTEVES	00052	001343/2010	MARCELA AIED	00009	000158/2005
JANAINA MOSCATTO ORSINI (OAB: 047817/PR)	00036	002353/2009	MARCELO AUGUSTO SELLA (OAB: 038404/PR)	00054	001816/2010
JANAINNA DE CÁSSIA ESTEVES	00019	001689/2007	MARCELO COELHO SILVA (OAB: 044335/PR)	00092	000325/2012
JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR)	00066	000802/2011	MARCELO LOCATELLI (OAB: 037816-OAB/PR)	00020	001815/2007
	00071	001036/2011	MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 024801-A/PR)	00045	000664/2010
JANICE ANA PIENIAK (OAB: 026110/PR)	00083	001368/2011	MARCELO LUIZ KELLER (OAB: 105411-OAB/MG)	00042	000545/2010
JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR)	00011	000643/2006	MARCELO RAYES (OAB:)	00029	001039/2009
JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR)	00028	000830/2009	MARCELO RENÉ REINHARDT (OAB: 010356/PR)	00006	000921/2003
JORGE DA SILVA GIULIAN	00048	001016/2010	MARCELO SCHMITT BERTIPAGLIA	00029	001039/2009
JORGE LOPES DE SOUZA	00001	000678/1997	MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)	00007	000952/2004
JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR)	00017	000896/2007		00008	000105/2005
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00046	000827/2010		00034	001472/2009
JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 035089/PR)	00003	000815/2001		00036	002353/2009
JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	00012	000818/2006		00040	000332/2010
	00087	000124/2012		00043	000577/2010
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI	00082	001367/2011		00073	001187/2011
JOSÉ CARLOS FERREIRA (OAB: 058635/PR)	00094	000396/2012		00098	000425/2012
	00095	000400/2012		00099	000426/2012
	00096	000413/2012		00105	000470/2012
JOSÉ JULIO DE MOURA CAMARGO	00016	000694/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00091	000322/2012
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	00065	000410/2011	MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR)	00077	001278/2011
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	00018	001153/2007	MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00079	001297/2011
	00037	000088/2010	MARCOS RODRIGUES DA MATA	00021	000706/2008
JULIANA FÁBYULA ZANELLA CLAUMANN	00093	000392/2012		00030	001060/2009
JULIANA MUGNOL (OAB: 047850/PR)	00035	001999/2009		00085	001385/2011
	00068	000840/2011	MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	00027	000467/2009
JULIANA PAOLA PINHEIRO	00028	000830/2009		00029	001039/2009
JULIANE FEITOSA SANCHES (OAB:)	00071	001036/2011		00039	000315/2010
JULIANO NARESSI (OAB: 058304/PR)	00063	000284/2011		00049	001035/2010
JULIANO RIBAS DÉA (OAB: 044879-OAB/PR)	00026	001601/2008	MARCUS VINICIUS MOREIRA	00009	000158/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	00008	000105/2005	MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES	00013	001423/2006
	00031	001080/2009	MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO	00004	000170/2003
JULIO CEZAR DALMOLIN	00099	000426/2012		00055	002094/2010
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	00081	001322/2011		00072	001125/2011
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00034	001472/2009		00088	000219/2012
	00036	002353/2009	MARIANA CARVALHO WAIHRIC	00061	000218/2011
	00040	000332/2010	MARILI RIBEIRO TABORDA	00075	001203/2011
	00043	000577/2010	MARINA GLORIGIANO TARRICONE	00045	000664/2010
	00073	001187/2011	MARION SALVATI P. SONDA (OAB: 033149/PR)	00009	000158/2005
	00098	000425/2012	MARISA SETSUKO KOBAYASHI (OAB:)	00089	000266/2012
	00105	000470/2012	MARLENE LEITHOLD (OAB: 022619/PR)	00073	001187/2011
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	00052	001343/2010	MARLUCIO LEDO VIEIRA (OAB: 144088/SP)	00055	002094/2010
KARINE DE PAULA PEDLOWSKI	00047	000915/2010	MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00072	001125/2011
KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR)	00004	000170/2003	MAURICIO KAVINSKI	00082	001367/2011
	00055	002094/2010	MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA	00064	000296/2011
KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA	00025	001242/2008	MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR	00041	000522/2010
KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF	00018	001153/2007	MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR)	00014	000368/2007
KÉTI JAQUELINE PRESTES (OAB: 053757/PR)	00085	001385/2011	MILKEN JACQUELLINE C. JACOMINI	00020	001815/2007
LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)	00008	000105/2005		00038	000195/2010

após, voltem para homologação do acordo. 2. Int. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299-OAB/PR) e Advs. do Executado JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR).

9. DECLARATORIA NUL.TIT.CREDITO - 158/2005-TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA x JABUR PNEUS S/A e outros - 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta (30) dias. Decorridos, diga o credor. 2. Int. Advs. do Requerente INES APARECIDA DE PAULA DIAS (OAB: 019956/PR), MARION SALVATI P. SONDA (OAB: 033149/PR) e CRISTIANO JOSE FERREIRA (OAB: 039977-OAB/PR), Advs. do Requerido ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL, FABIO KADI, MONICA RIBEIRO DOS SANTOS KADI, CARLOS LEITE CESAR NETO, CIRO PEREIRA DE LIMA FILHO, LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI, GUSTAVO ORTIZ DOS SANTOS MACHADO, MARCELA AIED, EDUARDO MARTINELLI JUNIOR, CHRISTIANE ATALLAH MEHERO, PAULO ROGERIO T.DE MAEDA, MARCUS VINICIUS MOREIRA e DANIELLE HAUBERT PASCHOAL (OAB: 034169-OAB/PR) e Adv. de Terceiro LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143-OAB/PR).

10. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 251/2006-JOSE CESAR OLEGINI x INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA e outro - 1. Aguarde-se manifestação do exequente, no arquivo provisório. 2. Int. Advs. do Requerente EDSON RUBENS ANDRADE (OAB: 014241/PR) e TANIA MARA FERRES (OAB: 040945/PR) e Advs. do Requerido NEREU PERONDI, NARA DARLIANE DORS, DEBORA BETANIA DE TONI (OAB: 025635/) e DJALMA SALLES JUNIOR (OAB: 029410-OAB/PR).

11. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 643/2006-EULER DE OLIVEIRA REIS x TUPAN INCORPORADORA DE IMOVEIS - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Requerente DONIZETTI DE OLIVEIRA (OAB: 014858/PR) e Adv. do Requerido JOAO DOMINGOS TONELLO (OAB: 006024/PR).

12. COBRANÇA - 818/2006-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x LEFF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Decorridos, diga o Credor. 2. Int. Advs. do Requerente PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089-OAB/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585-OAB/PR), SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153-OAB/PR) e GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708-OAB/PR).

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1423/2006-UNITOM UNIDADE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S.C x JOSE GOMES PEPPE - Sobre a certidão do oficial de justiça negativa de intimação, diga o exequente. Adv. do Requerente MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES (OAB: 034191-OAB/PR).

14. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 368/2007-VALDIR JOSE CARDOSO PINTO x ANDERSON SOARES DOS SANTOS - 1. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do exequente. 2. Int. Advs. do Requerente MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014-A/PR) e WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR (OAB: 036599/PR).

15. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 620/2007-BANCO ITAÚ S/A x ADEMAR JOSE PAVANI e outro - Manifeste-se o exequente. Ademar José Pavani. Advs. do Requerente VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 025474/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e Adv. do Requerido EDSON RUBENS ANDRADE (OAB: 014241/PR).

16. USUCAPIÃO - 694/2007-JANDIRA DE PICOLLI x JOÃO AUGUSTO VOGINSKI e outro - Ao REQUERIDO para que retire em cartório a Carta Precatória a Comarca de União da Vitória/PR, para inquirição da testemunha Mirna Bley Bonatto, para o seu devido cumprimento e efetue o pagamento de R\$ 16,90 referente a expedição e fotocópias. Advs. do Requerente SÉRGIO BOND REIS (OAB: 013984-OAB/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 026606-A/PR), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-A/PR), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 031462/PR), FABRICIO ROGERIO BECEGATO (OAB: 031350/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR) e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR) e Adv. do Requerido JOSÉ JULIO DE MOURA CAMARGO (OAB: 039582/PR).

17. DECLARATÓRIA - 896/2007-PINNUSBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. x BANCO ITAÚ S/A - Ao depósito dos honorários periciais conforme deliberação de fls. 300. Advs. do Requerente ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 032288/PR) e FRANCINE RICARDO (OAB: 027960-OAB/PR) e Advs. do Requerido JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 017145/PR), TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR) e FÁBIO JUNIOR BUSSOLARO (OAB: 048082/PR).

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0014379-18.2007.8.16.0021-JOAOQUIM ANTONIO FIGUEIRA x HERBERT EWALDO WAGNER - Ciência as partes da baixa dos autos. Adv. do Embargante JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734-OAB/PR) e

Advs. do Embargado ANTONIO MINORU ASHAKURA (OAB: 054806/PR) e KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF (OAB: 029397/PR).

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1689/2007-ELIZETE IZABEL ANDREOLA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. Com a renúncia expandida pelo procurador da demandante intime-se a autora, pessoalmente a regularizar a representação processual em, 10 dias, sob pena de sextinação. 2. Com o decurso do prazo acima, à conclusão para a deliberação. 3. Intimações e diligências necessárias. 4. Int. Adv. do Requerente ADRIANA TONET (OAB: 035922/PR) e Advs. do Requerido ANDREIA CRISTINA STEIN (OAB: 044062-OAB/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), CHARLES PARCHEN (OAB: 037253/PR), JANAINNA DE CASSIA ESTEVES (OAB: 034204/PR), LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES (OAB: 040975-OAB/PR), PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA (OAB: 047312-OAB/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), REGINA DE SOUZA PREUSSLER (OAB: 044165/PR), ANA PAULA CAMILO (OAB: 048111-OAB/PR), ANA CAROLINE DIAS LIBANIO SILVA (OAB: 043938-OAB/PR), GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 051912-OAB/PR), DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS (OAB: 050430-OAB/PR), FERNANDO SCHUMAK MELO (OAB: 043464-OAB/PR), WASHISNGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB: 053453-OAB/PR), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB: 018673/RS), GIZELI BELLOLI (OAB: 021438/RS), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB:), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB: 000016/SC) e PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA (OAB:).

20. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 1815/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NOEL MARCIANO DE SOUZA - Sobre a contestação apresentada diga o autor. Advs. do Requerente MARCELO LOCATELLI (OAB: 037816-OAB/PR), FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 044331/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e MILKEN JACQUELLINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR) e Adv. do Requerido ALESSANDRA CORTINA SANTOS (OAB: 043370/PR).

21. AÇÃO MONITÓRIA - 706/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DIOGO ANDRADE DE SOUZA - Ciência ao autor da decisão do AI. Ao depósito dos honorários do curador. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595-OAB/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313-OAB/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143-OAB/PR).

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 740/2008-LABORATÓRIO ALVARO LTDA x ADAIR DA SILVA NEVES NASCIMENTO - Manifeste-se o exequente. Adv. do Exequente FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES (OAB: 021851-OAB/PR).

23. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1128/2008-CLAUDECEIR CÉSAR MENEGOTTO x ESTADO DO PARANÁ - Manifeste-se o Estado. Advs. do Requerente GERCI LIBERO DA SILVA (OAB: 016784/PR) e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS (OAB: 038415/PR) e Advs. do Requerido LEANDRO JOSE CABULON (OAB: 027256/PR), ALDACY RACHID COUTINHO (OAB:), CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

24. AÇÃO DE RESILIÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO - 1238/2008-ELIETE APARECIDA LINHARES SCHOLZ x JOAO BATISTA CORREA DE ARAGÃO e outro - 1. Contados, dispensada do preparo, voltem conclusos. 2. Int. Adv. do Requerente SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA (OAB: 040022-OAB/PR) e Adv. do Requerido EWERTON S. MATTOS (OAB: 044495/PR).

25. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 1242/2008-CLEITON FELIPE DEUTSCH e outro x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Manifeste-se a Exequente. Advs. do Requerente KÁTIA REJANE STÜRMER ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 031195/PR) e SIMONE ANGELA MIERRO BUENO (OAB: 039051-OAB/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919-OAB/PR).

26. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1601/2008-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Diga o Embargante, fls. 608 Adv. do Embargante LUCILENE SMITH (OAB: 039759/PR) e Advs. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), CAROLINA VILLENA GINI (OAB: 047128-OAB/PR), DANIELE BEATRIZ MARCONATO (OAB: 048115-OAB/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR), JULIANO RIBAS DEÁ (OAB: 044879-OAB/PR), ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS (OAB: 028993/PR) e TEREZA CRISTINA DE BITTENCOURT MARINONI (OAB:).

27. AÇÃO MONITÓRIA - 467/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x S. BATISTUS MOVEIS e outro - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv.

do Requerente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143-OAB/PR).

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 830/2009-CASPERINO BONATO x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Defiro ao requerido o prazo de quinze (15) dias, para a juntada dos documentos solicitados. 2. Int. Advs. do Requerente JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR), NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR) e TACIO DE MELO DO AMARAL CAMARGO (OAB: 050975-OAB/PR) e Advs. do Requerido JULIANA PAOLA PINHEIRO (OAB: 051169-OAB/PR), NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR), ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, ALINE WALDHLM (OAB:), DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI (OAB: 037039/PR) e LEONEL LOURENÇO CARRASCO (OAB: 047683/PR).

29. INDENIZAÇÃO - 1039/2009-LOURDES MARIA BRANDALISE SONDA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outro - Ao REQUERENTE para que retire em cartório o ofício n.º 1146/2012, ao Banco do Brasil, para o seu devido cumprimento, e efetue o pagamento de R\$ 9,40 referente a expedição. Advs. do Requerente MARCELO SCHMITT BERTIPAGLIA (OAB: 057056/PR), RICARDO DILON CASTILHOS (OAB: 016955/PR) e FRANCIELE CASTILHOS (OAB: 054172-OAB/PR) e Advs. do Requerido MARCELO RAYES (OAB:), MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR), ADRIANO HENRIQUE GOHR (OAB: 037114-OAB/PR) e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR (OAB: 025195/PR).

30. AÇÃO MONITÓRIA - 1060/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA - 1. Indefiro o pedido retro, devendo a executada ser intimada no endereço onde foi citada fls. 70. 2. Int. Advs. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595-OAB/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313-OAB/PR).

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1080/2009-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MONIKE LTDA e outro - Sobre a certidão negativa de citação do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR) e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299-OAB/PR).

32. INVENTÁRIO - 1211/2009-ILGA BERSCH x LISELOTE BERSCH - Sobre Petição de fls. 35 diga o requerente. Advs. do Requerente REOVALDO APARECIDO BARBOSA (OAB: 021274-OAB/PR) e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

33. REPARAÇÃO DE DANOS - 1438/2009-DILCEU GOTTARDO e outros x ALECSANDRO DA SILVA SANTOS e outro - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Requerente SANDRO AUGUSTO FADANELLI (OAB: 026403-OAB/PR) e Adv. do Requerido SILVIO SILVA (OAB: 024864-B/PR).

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1472/2009-ILMO JOSE DAL SOTTO x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Republique-se a decisão de fls. 58/60 em nome dos novos procuradores do requerido. 2. Int. Decisão de fls. 58/60: Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente ação de prestação de contas ajuizada por Ilmo José Dal Sotto, em face do Banco do Brasil S/A, para condenar o réu, na forma do art. 917 do CPC, a prestar contas, no prazo de 60 dias, nos termos consignados nesta decisão, com concomitante apresentação dos documentos justificativos, sob pena de não lher ser lícito impugnar as apresentadas pelo demandante. Condeno ainda, a instituição bancária ao pagamento das custas processuais, desta primeira fase da prestação de contas, bem como o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atendimento ao disposto no art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido CAMILA VALERETO ROMANO (OAB: 050207-OAB/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR), LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR), TADEU CERBARO (OAB: 047047-OAB/PR) e ELÓI CONTINI (OAB: 053322-OAB/PR).

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1999/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ESPAÇO NOBRE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO e outro - 1. Indefiro o pedido de fls. 91, devendo a parte interessada proceder de forma do art. 45, do CPC. intime-se. Advs. do Exequente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223-OAB/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777-OAB/PR) e RENATO TORINO (OAB: 162697/SP) e Advs. do Executado OSCAR JOAO MUGNOL (OAB: 015895/PR), REGINA MARIA TONNI MUGNOL (OAB: 012044-B/PR) e JULIANA MUGNOL (OAB: 047850/PR).

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2353/2009-ELIO JOSÉ CZERNIEJ x BANCO ITAÚ S/A - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo requerente (fls. 94/111). 2. Intime-se o apelado para apresentar querendo suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. 4. Intimem-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs. do Requerido JANAINA MOSCATTO ORSINI (OAB: 047817/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES (OAB: 025754/PR) e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS (OAB: 047593/PR).

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001147-31.2010.8.16.0021-JOAOQUIM ANTONIO FIGUEIRA x MARCIO ROGERIO RUFATO LORENCINI - 1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo requerente (fls. 52/54). 2. Intime-se o apelado para apresentar querendo suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. 4. Intimem-se. Advs. do Embargante JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734-OAB/PR) e GENEBEL A. GODOY DA SILVA e Advs. do Embargado VALDIR CEZAR MILANI (OAB: 053188-OAB/PR) e MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362-OAB/PR).

38. DEPÓSITO - 0001371-66.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x SANDRA REGINA SCHIMANSKI - 1. Indefiro o pedido de suspensão por tratar-se de processo de conhecimento. 2. O feito tramita há mais de um ano, sem, contudo, obter êxito na citação do requerido. 3. noutra esteira, a iniciativa retro não terá o condão de alterar, por ore, o quadro fático que se instalou, vez que o veículo não foi encontrado, muito embora o demandante tenha empreendido esforços para localizá-lo. 4. não obsta, pois, que o feito prossiga com a citação editalícia do requerido, razão pela qual, oportuno o demandante, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual pedido. 5. Int. Advs. do Requerente MILKEN JACQUELLINE C. JACOMINI (OAB: 031722/PR), FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 027717/PR), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 035785-OAB/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR).

39. COBRANÇA - 0002385-85.2010.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x JOSE AUGUSTO E CIA LTDA ME - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente OLDEMAR MARIANO (OAB: 004591/PR) e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR) e Adv. do Requerido FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI (OAB: 031466-OAB/PR).

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0002033-30.2010.8.16.0021-MARIA ASCENÇÃO CIBILIA VALLER x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor fls. 74/87 prestação de contas. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (OAB: 000008-927/SC) e FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR).

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006870-31.2010.8.16.0021-VITOR ANTONIO COELHO x BANCO BANESTADO S.A - 1. Reabro ao autor o prazo de 15 dias. 2. Int. Advs. do Requerente RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR), CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 026666/PR), MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR (OAB: 047507-OAB/PR) e RUBIA MOURA PANISSA (OAB: 054130/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

42. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0005485-48.2010.8.16.0021-BANCO DE LANGE LANDEN BRASIL S/A x RICARDO AUGUSTO SMARCEWISKI - Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 176 diga o requerente. Advs. do Requerente MARCELO LUIZ KELLER (OAB: 105411-OAB/MG), FELIPE HERNANDEZ MARQUES (OAB:), MANOEL ARCANJO DAMA FILHO (OAB:), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488-OAB/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089-OAB/PR), SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153-OAB/PR), GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708-OAB/PR) e RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR).

43. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005315-76.2010.8.16.0021-MARTIN BENDER KINAST x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - 1. Recebo no duplo efeito o Recurso de Apelação manejado pelo requerente (fls. 106/114). 2. Intime-se o apelado para apresentar querendo suas contrarrazões no prazo legal. 3. Após, Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. 4. Intimem-se. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Advs.

do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0008617-16.2010.8.16.0021-EDUARDO VALENTINO SIMONATO x BANCO ITAÚ S/A - 1. Reabro ao autor o prazo de (15) dias. 2. Int. Advs. do Requerente CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 026666/PR) e RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR) e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR).

45. REPARAÇÃO DE DANOS - 0008589-48.2010.8.16.0021-FÁTIMA ANA ROSA NORATO x PORTO BELLO S/A e outro - Sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 3.750,00, diga a parte interessada. Advs. do Requerente SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO (OAB: 042470-OAB/PR) e Advs. do Requerido MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 024801-A/PR), ROBERTA ONISHI (OAB: 026891/PR), ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS (OAB: 025163/PR), PATRICIA DE ANDRADE FRESHSE (OAB: 046219/PR), MARINA GLORIGIANO TARRICONE (OAB: 299954/SP) e GUILHERME MAZIERO LIPI (OAB: 181547-E/SP).

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010045-33.2010.8.16.0021-ITAPEVA II MULTICATEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x ELOY GRAPEGGIA - Manifeste-se o exequente. Adv. do Exequente JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 054553/PR).

47. COBRANÇA - 0010354-54.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x CNV COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros - 1. Defiro o prazo de (30) dias. Decorridos, ao preparo para das diligências. 2. Int. Advs. do Requerente FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB: 054191-B/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR), WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB: 053453/PR), CHARLES PARCHEN (OAB: 037253/PR), ANA CAROLINE DIAS LIBANIO SILVA (OAB: 043938-OAB/PR), KARINE DE PAULA PEDLOWSKI (OAB: 045499/PR), SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 046159-OAB/PR), CINTIA MOLINARI STÉDILE (OAB: 054558-OAB/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 053322-OAB/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 053322-OAB/PR) e ORIVAL GRAHL (OAB:).

48. COBRANÇA - 0011701-25.2010.8.16.0021-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) x TECNOVISION COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA LTDA e outros - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR), ROBERTA SOARES CARDOZO (OAB: 029752/PR), ISABELA MARQUES HAPNER (OAB: 028000/PR), JORGE DA SILVA GIULIAN e LIZETE CECILIA DEIMLING (OAB: 051022/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO PARZIANELLO (OAB: 042143-OAB/PR).

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013559-91.2010.8.16.0021-UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL x VILSON DAL PISOL - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de (30) dias. decorridos, diga o Credor. 2. Int. Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI (OAB: 019647/PR).

50. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0015433-14.2010.8.16.0021-GENNARI - COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA e outros x NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 201/205, diga a parte interessada. Advs. do Embargante ERLON A. MEDEIROS (OAB: 025537/PR), CAROLINE SPADER (OAB: 051499/PR), ANDREY HERGET (OAB: 016575/PR), PATRÍCIA S. A. TOFANELLI (OAB:), ALVARO SCHENATO (OAB: 037644/PR) e NEUSA FATIMA REFATTI (OAB: 031003-OAB/PR) e Advs. do Embargado RODOLFO LICURGO (OAB: 010144-OAB/CE) e RENIA B. REIS DE MURO (OAB: 021371-OAB/CE).

51. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0017174-89.2010.8.16.0021-CLAUDIO KMIČEK x MASSA FALIDA DA GUIMATRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente MAGDA FERRARI (OAB: 035700-OAB/PR) e ROBERTA KELLI BERLATO VIEIRA (OAB: 037619/PR).

52. RESSARCIMENTO - 0015203-69.2010.8.16.0021-HDI SEGUROS S/A x MAURI GOMES - Ao requerente para que retire o ofício de citação no prazo legal. Advs. do Requerente WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA (OAB: 053453-OAB/PR), LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB: 018673/RS), GIZELI BELLOLI (OAB: 021438/RS), GABRIEL MOREIRA (OAB: 057313/RS), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA (OAB: 059348/PR), ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS (OAB:

058135/PR), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), JANAINA DE CÁSSIA ESTEVES (OAB: 034204-OAB/PR), KAMILA NEVES DE OLIVEIRA (OAB: 041772/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR) e WELLINGTON FARINHUKA DA SILVA (OAB: 053515/PR).

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1375/2010-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Diga o Embargante. Adv. do Embargante LUCILENE SMITH (OAB: 039759/PR) e Advs. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e CAROLINA VILLENA GINI (OAB: 047128-OAB/PR).

54. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0024431-68.2010.8.16.0021-EDUARDO PIANA CAPELLO e outro x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA (M.S.T) e outro - 1. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 180 dias. Decorridos, ao requerente para dar andamento no feito sob pena de extinção. 2. Int. Advs. do Requerente ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR), ROBERTO WYPYCH JUNIOR (OAB: 009134/PR), AMAURI CARLOS ERZINGER (OAB: 009687/PR), LUIZ AUGUSTO BROETTO (OAB: 016877/PR), JACKSON MAFFESSONI (OAB: 033157/PR), MARCELO AUGUSTO SELLA (OAB: 038404/PR), OSMARINA DELLA TORRE BOMBARDI (OAB: 046504-OAB/PR) e MANOEL DE SOUZA LEITE (OAB:).

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0024858-65.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 3.950,00, manifeste-se a parte interessada. Advs. do Embargante LILIAN BATISTA DE LIMA (OAB: 044995-OAB/PR), CIRO ALENCAR DE AMORIM (OAB:) e MARLUCIO LEDO VIEIRA (OAB: 144088/SP) e Advs. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR), FABIANO COLUSSO RIBEIRO (OAB: 052373/PR), CIBELLE DE AZEVEDO (OAB: 033981-B/PR) e KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR).

56. REVISIONAL - 0031533-44.2010.8.16.0021-DULSIMAR MULINARI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. Indefiro a dilação do prazo solicitado. 2. Intime-se o requerente pessoalmente e seu advogado pelo DJ, a dar andamento no feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. 3. Int. Advs. do Requerente EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 000031-025/PR) e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR).

57. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0031891-09.2010.8.16.0021-MERIAL - SAÚDE ANIMAL LTDA x ANA LUCIA FERRES GONÇALVES - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência, determinando, via de consequência, a manutenção dos autos nº 1.886/2010 nessa comarca de Cascavel, juízo competente para conhecer da demanda em referência. Condeno, como consecutório, o excecpiante, ao pagamento das custas da presente exceção, ficando isento da condenação em verba honorária, por ser incabível na presente espécie. Int. Dil. Advs. do Requerente WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS (OAB: 037333/SP), DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES (OAB:) e ERICA ALESSANDRA ICASSATI (OAB:) e Advs. do Requerido SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA (OAB: 030349/PR) e TANIA MARA FERRES (OAB: 040945/PR).

58. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0030905-55.2010.8.16.0021-NAVARRO & MIOTTO LTDA. x ANA LUCIA FERRES GONÇALVES - Pelo exposto e mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência, determinando, via de consequência, a manutenção dos autos nº 1.886/2010 nessa comarca de Cascavel, juízo para conhecer da demanda em referência. Condeno, como consecutório, o excecpiante, ao pagamento das custas da presente exceção, ficando isento da condenação em verba honorária, por ser incabível na presente espécie. Int. Dil. Adv. do Requerente ANDRE HEDIGER CHINELLATO (OAB: 210611/PR) e Advs. do Requerido SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA (OAB: 030349/PR) e TANIA MARA FERRES (OAB: 040945/PR).

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001068-18.2011.8.16.0021-RIO GRANDE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Embargante GIOVANI WEBBER (OAB: 033138-OAB/PR), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e CLÁUDIA ULIANA ORLANDO (OAB: 035818-OAB/PR) e Advs. do Embargado RAQUEL ANGELA TOMEI (OAB: 055043/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 053322-OAB/PR), DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR) e LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR).

60. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0003192-71.2011.8.16.0021-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - 1. Manifeste-se a Embargada, havendo concordância, defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. 2. Int. Adv. do Embargante LUCILENE SMITH (OAB: 039759/PR) e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

61. COBRANÇA - 0005552-76.2011.8.16.0021-PATRICIA PADILHA x ESTADO DO PARANÁ - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente SIDONIA SAVI MORO (OAB: 014259/PR), EVILNEI MORO (OAB: 036947/PR) e LUCAS EDUARDO THOMANN (OAB: 047758/PR) e Advs. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), PABLO RODRIGUES ALVES (OAB: 047245/PR), DANIELE BEATRIZ MARCONATO (OAB: 048115-OAB/PR), ALINE FERNANDA FAGLIONI (OAB: 048892/PR), MARIANA CARVALHO WAIHRIC (OAB: 031070/PR), CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER (OAB: 048892/PR), TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI (OAB: 015554/PR), SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUYZA MARKS DE ALMEIDA (OAB: 048121-OAB/PR).

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005545-84.2011.8.16.0021-JEFERSON LUIZ FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613-OAB/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

63. REVISAO DE CONTRATO - 0006779-04.2011.8.16.0021-ALBINO SANDERS x BANCO PANAMERICANO S/A - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), CARLOS FERNANDO PERUFFO (OAB: 037604/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Advs. do Requerido CLERSON ANDRE ROSSATO (OAB: 054606/PR), ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (OAB: 044463/PR), ELISA G.P. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR), JULIANO NARESSI (OAB: 058304/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 026225/BA) e NATACHA FISCHER (OAB: 046427/PR).

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0005203-73.2011.8.16.0021-CERVEJARIA MALTA LTDA x ESTADO DO PARANÁ - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Embargante MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA (OAB: 152232/SP) e Adv. do Embargado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

65. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0001397-30.2011.8.16.0021-ELUCIANA ANTONIA PADOVANI BORDIGNON x BANCO CNH S/A - 1. Me reporto ao despacho de fls. 33. 2. Int. Advs. do Embargante TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB: 047406/PR) e Advs. do Embargado CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556-OAB/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB: 016948-OAB/PR) e GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR).

66. REVISAO DE CONTRATO - 0019262-66.2011.8.16.0021-SIDNEI CERQUEIRA LEITE x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Ao autor para o preparo das custas iniciais. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR).

67. REVISAO DE CONTRATO - 0020587-76.2011.8.16.0021-MARIA JANETE DE FREITAS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente ADRIANA VIEIRA BERNARDINO (OAB: 044656/PR) e CELSO CORDEIRO (OAB: 018560/PR) e Advs. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR) e FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR).

68. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0020565-18.2011.8.16.0021-JOSÉ PIAZZA FILHO x AGROTÉCNICA 2000 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Embargante JULIANA MUGNOL (OAB: 047850/PR) e REGINA MARIA TONNI MUGNOL (OAB: 012044-B/PR) e Adv. do Embargado HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR).

69. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0024180-16.2011.8.16.0021-BARONI ASSESSORIA LTDA x LAMIRIT - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA e outros - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Embargante ELVIS BITTENCOURT (OAB: 019015-OAB/PR) e FABIANA CRISTINA PAULINI (OAB: 032667/PR) e Advs. do Embargado EDUARDO BIAVATTI LAZARINI (OAB: 031345-OAB/PR), PASCOAL MUZELI NETO (OAB: 032314/PR) e ADANI PRIMO TRICHES (OAB: 039433/PR).

70. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 0025639-53.2011.8.16.0021-LUMBER TRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro x DENNY WILLIAN FELIZ - 1. Esclareça o Autor, no prazo de 05(cinco) dias, seu real interesse na produção das provas, tendo em vista que o requerido pediu julgamento antecipado, podendo o mesmo ser julgado no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. do Requerente FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI (OAB: 031466-OAB/PR) e Adv. do Requerido THAIANNA KLAIME (OAB: 027195-OAB/PR).

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 0026829-51.2011.8.16.0021-CLAUDIR DE AZEVEDO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Requerente JANDIR SCHMITT (OAB: 050252/PR) e Advs. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), LUCIANO ANGHINONI (OAB: 033553-OAB/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336-OAB/PR), GONALVA E.C. van HEESEWIJK (OAB: 038185/PR), GABRIELA FAGUNDES CLAUDIA (OAB: 038135/PR), TATIANE MUNCINELLI (OAB: 051491-OAB/PR), ARTHUR SABINO DAMASCENO (OAB:), MORIANE PORTELLA GARCIA e JULIANE FEITOSA SANCHES (OAB:).

72. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0024999-50.2011.8.16.0021-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Embargante MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 036578-OAB/PR) e Adv. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR).

73. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0029294-33.2011.8.16.0021-KARINA BEVILAQUA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Embargante JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Embargado MARLENE LEITHOLD (OAB: 022619/PR) e DAIANE CRISTINA BERTOL (OAB: 011134/PR).

74. EXECUÇÃO QUANTIA C.C/D.SOLV. - 0032648-66.2011.8.16.0021-SERVIMED COMERCIAL LTDA x VIDA LINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros - Sobre a certidão do oficial de justiça negativa de citação, diga o Exequente. Advs. do Requerente LEONARDO ANACLETO CHAVES (OAB: 048883-OAB/PI) e SUELEN LIMA FRAIDENBERGES (OAB: 307987-OAB/SP).

75. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0031666-52.2011.8.16.0021-BANCO FIDIS S/A x TRANS SARTORETTO LTDA - ME - 1. É regra processual que as novas leis adjetivas, aplicam-se imediatamente aos processos pendentes (art. 1211), respeitando, porém, os atos consumados. Inquestionável, pois, a incidência da lei nº 11382/2006. 2.Com efeito, a novel legislação processual trouxe substancial modificação aos embargos, dentre elas, a não suspensão automática do processo de execução, cuja possibilidade depende de requerimento da parte, relevância dos fundamentos e perigo de dano de difícil e incerta reparação e segurança do juízo (art. 739-A, Código de Processo Civil). 3. nesta esteira, deixo de conceder efeito suspensivo aos embargos, uma vez que para tanto deverá a execução estar garantida pela penhora, depósito ou caução suficiente, conforme o dispositivo suso mencionado. 4. No mais, proceda-se À intimação da embargada para manifestar-se, em 15 dias (740, CPC), consignando que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 5. Certifique-se, no leito executivo, da existência dos presentes embargos à execução-anotando-se, outrossim, na autuação, para os devidos fins. Int. Dil Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293-OAB/PR).

76. DECLARATÓRIA - 0032356-81.2011.8.16.0021-ELDER TONINI x BANCO FINASA BMC S/A - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente ELISABETE FERREIRA ZILIO, GRACIELA DE MOURA (OAB: 049432-OAB/PR) e

ISMAR ANTONIO PAWELAK (OAB: 038115/PR) e Adv. do Requerido PATRICIA REGINA COMPAGNONI (OAB: 049454-OAB/PR).

77. AÇÃO DE COBRANÇA - 0035117-85.2011.8.16.0021-JOSE ROMEU GESSI x OI - BRASIL TELECOM S/A - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR), GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e GILMAR ANTONIO OLTRAMARI (OAB: 020626-B/PR) e Adv. do Requerido BERNARDO GUEDES RAMINA (OAB: 041442/PR), ANA TEREZA PALHARES BASILIO (OAB: 073385/RJ), BRUNO DI MARINO (OAB: 093384/RJ), LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI (OAB: 040624/PR), LUIGI MIRÓ ZILLOTTO (OAB: 041318/PR), DANIELA GALVAO S REGO ABDUCHE (OAB: 000092-540/RJ) e FERNANDA CARVALHO DE MIERES (OAB: 000145-184/RJ).

78. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0035244-23.2011.8.16.0021-VALDIR BILIBIO x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Sobre a contestação de fls. 89/262, diga o autor. Adv. do Requerente ROBERTA KELLI BERLATTO VIEIRA (OAB: 037619/PR) e Adv. do Requerido ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK (OAB: 014878/PR) e SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR).

79. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0035783-86.2011.8.16.0021-LEONIR BACCIN x BANCO ITAÚ S/A - Ao requerente para que retire em cartório o ofício de citação no prazo legal. Adv. do Requerente MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB: 038405-OAB/PR) e DEIVIDH VIANEIR RAMALHO DE SÁ (OAB: 047797-OAB/PR).

80. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0036213-38.2011.8.16.0021-ROMILDO MARCELINO x OMNI S/A - C. F. I. - Sobre a contestação apresentada às fls. 22/34, manifeste-se o requerente. Adv. do Requerente DIOGO ALBERTO ZANATTA (OAB: 049957-OAB/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE TOLEDO (OAB:).

81. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0036471-48.2011.8.16.0021-MANOEL DE SOUZA GOMES x JEFERSON RECALCAT - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Requerente JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA (OAB: 022433/PR) e Adv. do Requerido VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 007936/PR) e CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB: 022058/PR).

82. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0037345-33.2011.8.16.0021-VIECELLI & SANTOS LTDA - ME x PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA e outro - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Requerente DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR) e Adv. do Requerido NELSON PILLA FILHO (OAB: 041666/RS), JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI (OAB: 056134/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777-OAB/PR), MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO (OAB: 033699-OAB/PR), LUCIANE ALVES PADILHA (OAB: 039490-OAB/PR), ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223-OAB/PR), HELOISA GONÇALVES ROCHA (OAB: 044747-OAB/PR) e WALTER JOSÉ DE FONTES (OAB: 025024/PR).

83. INDENIZAÇÃO - 0037793-06.2011.8.16.0021-JOSÉ CARLOS SOARES PINTO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR e outro - Sobre a contestação apresentada às fls. 50/84, diga o requerente. Adv. do Requerente ROBERTA KELLI BERLATTO VIEIRA (OAB: 037619/PR) e Adv. do Requerido JANICE ANA PIENIAK (OAB: 026110/PR).

84. REVISIONAL DE CONTRATO - 0038022-63.2011.8.16.0021-MARCIO LUIZ BERTUOL x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Ao requerente para que retire em cartório o ofício de citação no prazo legal. Adv. do Requerente ELEANDRA C. DOMINGOS (OAB: 054119-OAB/PR).

85. AÇÃO MONITÓRIA - 0037004-07.2011.8.16.0021-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DENUZE DA GRAÇA PEREIRA DA ROCHA - 1. Recebo os embargos (f. 47/49) para discussão, suspendendo a eficácia do mando inicial. (Anotar-se). 2. Intime-se o Embargado para impugná-los, querendo, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Adv. do Requerente LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 018595-OAB/PR) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313-OAB/PR) e Adv. do Requerido KÉTI JAQUELINE PRESTES (OAB: 053757/PR).

86. BUSCA E APREENSÃO (CONTENCIOSA) - 0037020-58.2011.8.16.0021-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MOACIR SCHLENDER - 1. Me reporto ao despacho de fls. 33. 2. Int. Adv. do Requerente LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777-OAB/PR).

87. DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002893-60.2012.8.16.0021-CEDIMED - CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO DE CASCAVEL LTDA x IHEC - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE CASCAVEL S/ C LT - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Requerente SANDRO MATTEVI DAL BOSCO (OAB: 033153-OAB/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585-OAB/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488-OAB/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089-OAB/PR) e GIOVANA CEZALLI MARTINS (OAB: 045708-OAB/PR) e Adv. do Requerido LENIR ROSA GOBO (OAB: 009329-OAB/PR) e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA (OAB: 036873/PR).

88. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0005091-70.2012.8.16.0021-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Sobre a Impugnação de fls. 169/185, diga o embargante. Adv. do Embargante RONALDO JOSÉ E SILVA (OAB: 031486-OAB/PR) e Adv. do Embargado MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR).

89. COBRANÇA - 0006609-95.2012.8.16.0021-THIAGO HENRIQUE ZANATA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1. Determino a prova pericial requerida pelas partes. 2. Apresentados os quesitos e assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. 3. Considerando ainda, o ofício nº 155/2011 enviado a este juízo, emitido pelo IML desta cidade dando conta da dificuldade de localizar as partes, fica o demandante alertado que deverá ligar no telefone (045) 3224-2285, para efetuar o agendamento da perícia, sem prejuízo da observância pelo instituto, das medidas legais. 4. Proceda-se as diligências necessárias, com as instâncias legais para o esborço cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A, CPC. 5. Após a intimação das partes da apresentação do laudo,, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, § único, CPC. Int. Dil. Adv. do Requerente LUANA CERVANTES MALUF (OAB: 044295-OAB/PR), ROGÉRIO BUENO ELIAS (OAB: 038927-OAB/PR) e ROGÉRIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994-OAB/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) e MARISA SETSUOKO KOBAYASHI (OAB:).

90. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006824-71.2012.8.16.0021-PARÓQUIA SÃO LUCAS x LUCÉLIA MARIA DA SILVA e outro - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Adv. do Requerente IVAN ANDRIGO SCHREINER (OAB: 041566-OAB/PR) e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER (OAB: 025045-OAB/PR) e Adv. do Requerido CAREN REGINA JAROSZUK (OAB: 044483/PR).

91. REVISÃO DE CONTRATO - 0008314-31.2012.8.16.0021-JUAREZ MARIANO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - Sobre a Contestação de fls. 64/95, manifeste-se o Requerente. Adv. do Requerente MOACIR FRANCISCO VOZNIAK (OAB: 054148-OAB/PR) e PAULO ROBERTO CORREA (OAB: 012891-OAB/PR) e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR).

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006971-97.2012.8.16.0021-325/2012- 1. Defiro a digitalização. Anote-se, certifique-se nos presentes autos. 2. Int. GIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR - Adv. do Exequente DANUSA FELIZ DE LUCA (OAB: 040272/PR) e GIOVANNI ANTONIO DE LUCA (OAB: 048269-OAB/PR) e Adv. do Executado MARCELO COELHO SILVA (OAB: 044335/PR).

93. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0005622-59.2012.8.16.0021-TRANSBEME TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. e outros x WILSON YOSHIO HOSSAKA - Sobre a impugnação de fls. 49/61, diga o Embargante. Adv. do Embargante JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN (OAB: 048210/PR) e Adv. do Embargado GILBERTO FIOR (OAB: 029289/PR), CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB: 016626/PR) e DANIEL QUAESNER TOLEDO (OAB: 035535/PR).

94. COBRANÇA - 0010393-80.2012.8.16.0021-LUCIANI CRISTINA QUIQUELERO x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - 1. Considerando os documentos acostados (fls. 37/39) e tendo a informação de que trata-se de profissional bem sucedido na cidade, bem como o fato de a demandante apresentar-se devidamente constituída nos autos, não há como compreendê-la no conceito de necessitados à ensejar a concessão do benefício da gratuidade (art. 2º, Lei 1060/50). 2. Ademais, o benefício alcança, inclusive, a verba honorária (art. 3º, V, Lei 1060/50), não se afigurando razoável conceder a isenção para um (serventuário) e não para outro (advogado), até por que as custas servem, em última análise, para promover o aparato estatal bem como a a outorga da tutela jurisdicional. 3. Assim, de modo a não desvirtuar o instituto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando, pois a intimação do autor para o depósito das custas processuais e recolhimento do FUNREJUS. 4. Baixem ao

contador para o cálculo de custas e intime-se os interessados ao preparo em 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. do Requerente JOSÉ CARLOS FERREIRA (OAB: 058635/PR) e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB: 035424/PR).

95. COBRANÇA - 0010421-48.2012.8.16.0021-DORALICE FREITAS DA ROCHA x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - 1. Considerando os documentos acostados (fls. 37/39) e tendo a informação de que trata-se de profissional bem sucedida na cidade, bem como o fato de a demandante apresentar-se devidamente constituída nos autos, não há como compreendê-la no conceito de necessitados à ensejar a concessão do benefício da gratuidade (art. 2º, Lei 1060/50). 2. Ademais, o benefício alcança, inclusive, a verba honorária (art. 3º, V, Lei 1060/50), não se afigurando razoável conceder a isenção para um (serventuário) e não para outro(advogado), até por que as custas servem, em última análise, para promover o aparato estatal bem como a a outorga da tutela jurisdicional. 3. Assim, de modo a não desvirtuar o instituto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando, pois a intimação do autor para o depósito das custas processuais e recolhimento do FUNREJUS. 4. Baixem ao contador para o cálculo de custas e intime-se os interessados ao preparo em 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. do Requerente JOSÉ CARLOS FERREIRA (OAB: 058635/PR) e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB: 035424/PR).

96. COBRANÇA - 0010574-81.2012.8.16.0021-LUCIANA PAULA WILLE x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - 1. Considerando os documentos acostados (fls. 37/39) e tendo a informação de que trata-se de profissional bem sucedida na cidade, bem como o fato de a demandante apresentar-se devidamente constituída nos autos, não há como compreendê-la no conceito de necessitados à ensejar a concessão do benefício da gratuidade (art. 2º, Lei 1060/50). 2. Ademais, o benefício alcança, inclusive, a verba honorária (art. 3º, V, Lei 1060/50), não se afigurando razoável conceder a isenção para um (serventuário) e não para outro(advogado), até por que as custas servem, em última análise, para promover o aparato estatal bem como a a outorga da tutela jurisdicional. 3. Assim, de modo a não desvirtuar o instituto, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando, pois a intimação do autor para o depósito das custas processuais e recolhimento do FUNREJUS. 4. Baixem ao contador para o cálculo de custas e intime-se os interessados ao preparo em 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. do Requerente JOSÉ CARLOS FERREIRA (OAB: 058635/PR) e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB: 035424/PR).

97. REVISAO DE CONTRATO - 0007739-23.2012.8.16.0021-MARINO PERTILI x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Sobre a contestação de fls. 95/131, manifeste-se o Requerente. Adv. do Requerente FREDERICO SEFRIN (OAB: 047608/PR) e Adv. do Requerido ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR).

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006154-33.2012.8.16.0021-BAUERMANN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ao requerente para que retire em cartório o ofício de citação no prazo legal. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR).

99. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006139-64.2012.8.16.0021-JOQUIM PEDRO DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ S/A - Ao requerente para que retire em cartório o ofício de citação no prazo legal. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JULIO CEZAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR).

100. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0011324-83.2012.8.16.0021-ERONDI DA SILVA x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA - Ao requerente para que retire em cartório o ofício de citação no prazo legal. Advs. do Requerente AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081-OAB/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/).

101. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0011349-96.2012.8.16.0021-LEANDRO BORGES FERRAS x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ao requerente para que retire o ofício de citação no prazo legal. Adv. do Requerente FABIO PALAVER (OAB: 043361/PR).

102. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0011354-21.2012.8.16.0021-BRAULIO EDISON ALVES DOS SANTOS x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Ao requerente para que retire o ofício de citação no prazo legal. Advs. do Requerente EVERTON ALEXANDRE PRATAS (OAB: 000026-371/PR) e FABIO PALAVER (OAB: 043361/PR).

103. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0011495-40.2012.8.16.0021-IVAR RODRIGO DE CARVALHO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Ao requerente para que retire o ofício de citação no prazo legal. Advs. do Requerente EVERTON ALEXANDRE PRATAS (OAB: 000026-371/PR) e FABIO PALAVER (OAB: 043361/PR) e

PR) e Advs. do Requerido CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442-OAB/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940-OAB/PR).

104. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0011499-77.2012.8.16.0021-ANICELI CRISTINA DE FARIA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Ao requerente para que retire o ofício de citação no prazo legal. Advs. do Requerente EVERTON ALEXANDRE PRATAS (OAB: 000026-371/PR) e FABIO PALAVER (OAB: 043361/PR).

105. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0010154-76.2012.8.16.0021-OLDINO JOSE VIGANO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerente para que retire em cartório o ofício de citação no prazo legal. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR).

Cascavel, 22 de Maio de 2012.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO.

RELAÇÃO Nº. /2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA TEREZINHA BERTE	00076	001749/2010
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA	00082	001996/2010
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	00050	001436/2009
	00059	002600/2009
	00074	001674/2010
	00081	001948/2010
ALEX GRANDO	00068	000524/2010
ALVARO FABIO KREFTA	00039	000041/2009
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	00024	001417/2008
ANA PAULA SWIECH	00055	002196/2009
ANDREIA APARECIDA AGUIAR	00064	000062/2010
ANDREIA FACIONI	00041	000249/2009
ANDREY DE JESUS ZORNITTA	00053	001931/2009
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT	00015	002794/2006
	00063	000010/2010
BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	00073	001538/2010
CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN	00004	001570/2002
CAMILA MILAZOTTO RICCI	00054	001964/2009
	00062	002772/2009
	00072	001211/2010
CARLA KELLI SCHONS	00029	001692/2008
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	00057	002300/2009
CARLOS FERNANDO PERUFFO	00069	000842/2010
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00013	000155/2006
CELIO JOSE DE CARVALHO SATYRO	00011	001480/2005
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	00054	001964/2009
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	00024	001417/2008
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	00054	001964/2009
	00062	002772/2009
	00072	001211/2010
CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO	00027	001666/2008
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	00048	001204/2009
DANUBIO CUNHA DA SILVA	00005	001738/2002
EDLAINE APARECIDA GONÇALVES	00036	002520/2008
ELVIS BITTENCOURT	00063	000010/2010
EUCLIDES SAMPAIO	00026	001620/2008
FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA	00036	002520/2008
FREDERICO MERCER GUIMARÃES	00014	000822/2006

GERCI LIBERO DA SILVA	00012	002069/2005
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	00037	002676/2008
HELIO SILVESTRE MATHIAS	00083	000399/2011
ILDO FORCELINI	00040	000150/2009
IVANIR AFONSO BERTÉ	00076	001749/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING	00019	001784/2007
JANAÍNA DOCKHORN MACHADO	00009	002715/2004
	00010	002716/2004
	00020	002280/2007
JANETE M. CLASER SILVA	00028	001674/2008
JEAN CARLOS CONFORTIN	00031	001777/2008
	00065	000399/2010
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	00033	002059/2008
JORGE APPI DE MATTOS	00056	002220/2009
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00077	001778/2010
JOSMAR SOLINSKI	00080	001860/2010
JOSÉ BOLIVAR BRETAS	00059	002600/2009
	00074	001674/2010
	00081	001948/2010
JOSÉ VICENTE GUTIERRES	00023	001145/2008
JULIANA MUGNOL	00042	000521/2009
JULIO CESAR DALMOLIN	00019	001784/2007
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	00005	001738/2002
KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF	00029	001692/2008
LEILA ANDREIA ZANATO	00046	000940/2009
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	00016	000573/2007
LUCIANO ALMEIDA GONÇALVES	00006	001037/2003
LUCILLA MOZUQUINI BOSSA	00027	001666/2008
LUIZ FELIPE FALCÃO	00066	000403/2010
MAICON JOSÉ FOSQUEIRA	00050	001436/2009
MARCELO FABIANO FLOPAS	00058	002536/2009
MARCELO MANOEL	00044	000822/2009
	00051	001443/2009
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	00052	001553/2009
MARCIA L. GUND	00019	001784/2007
MARTA DIAS DE FRANÇA	00049	001290/2009
MIGUELITO REGIS CARGNIN	00041	000249/2009
	00050	001436/2009
	00059	002600/2009
MILTON MACHADO	00030	001732/2008
MILTON POLISZUK	00041	000249/2009
NEIDE SIMÕES PIPA ANDRÉ	00003	000044/2002
NELSON TAVARES	00045	000922/2009
NEUSA FATIMA REFATTI	00001	000707/1995
	00018	001546/2007
	00021	000177/2008
OLIMPIO MARCELO PICOLI	00030	001732/2008
OTAVIO GUTKOSKI	00001	000707/1995
PATRICIA TRENTO	00026	001620/2008
PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	00002	000574/2001
	00022	000354/2008
	00032	001883/2008
	00054	001964/2009
	00057	002300/2009
	00062	002772/2009
	00070	000871/2010
	00072	001211/2010
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	00008	001286/2004
PAULO ROBERTO CORRÊA	00061	002732/2009
PAULO SERGIO NIED	00003	000044/2002
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	00031	001777/2008
	00065	000399/2010
RAFAEL SARTORI ALVARES	00013	000155/2006
REGIS PANIZZON ALVES	00063	000010/2010
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	00035	002255/2008
RONALDO LUIZ BARBOZA	00004	001570/2002
ROSIANE PRETTI GALVÃO	00075	001731/2010
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	00077	001778/2010
ROSILENY VANZELA DE ASSIS PONTES	00028	001674/2008
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	00050	001436/2009
	00059	002600/2009
	00074	001674/2010
	00081	001948/2010
RUBENS FERNANDES JUNIOR	00016	000573/2007
SILVANA ALBERTON	00079	001844/2010
SILVIO SILVA	00005	001738/2002
SOLANGE DA SILVA MACHADO	00007	001695/2003
	00078	001786/2010
SUELI BEVILAQUA SELLA	00067	000414/2010
SYLVIO TADDEU DE CARVALHO TORRES	00082	001996/2010
TANIA MILANE S. EICHELBERGER	00034	002222/2008
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	00047	001055/2009
TIAGO ALEXANDRE GRANDO	00043	000642/2009
VANDIRA COSER	00068	000524/2010
VILMAR COZER	00068	000524/2010
VILMAR ZORNITTA	00053	001931/2009
VIVIANA BIANCONI	00032	001883/2008
	00054	001964/2009
	00057	002300/2009
	00062	002772/2009
	00072	001211/2010
WAGNER TAPOROSKI MORELI	00038	000019/2009
	00060	002625/2009
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI	00017	000800/2007
	00025	001435/2008
	00071	001035/2010

1. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-707/1995-O.G. x C.O.-intimem-se os exequentes da execução de honorários advocatícios para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, indicando bens de propriedade do executado Cassemiro de Oliveira à penhora, haja vista a tentativa de penhora on-line de fls. 215/224 ter restado infrutífera, no prazo de cinco dias. -Adv. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-574/2001-F.G.B. e outro x S.L.C.-manifeste-se a parte autora sobre fls. 89/91-Adv. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI-.

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-44/2002-A.K. e outro x I.S. e outros- Intime-se o autor por seu procurador judicial, para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver. -Adv. NEIDE SIMÕES PIPA ANDRÉ e PAULO SERGIO NIED-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1570/2002-A.C.G. x A.C.G.- A fim de prevenir futuro transtorno processual, ressalta-se que a presente execução se processa pelo rito do art. 732 do CPC somente quanto ao débito indicado na alínea "b", da petição de fls. 143/144. Para viabilizar a penhora on-line pretendida às fls. 162, intime-se a parte exequente para indicar o CPF do executado. -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA e CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN-.

5. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1738/2002-M.G.D.S. x J.C.V.-intime-se imediatamente a parte requerida para que passe a efetuar o pagamento das prestações alimentícias(fl.186, item "c") na conta bancária declinada às fls. 206. Recebo a apelação interposta pela terceira interveniente apenas no seu efeito devotivo, a teor do disposto no art. 520, II do CPC. Intime-se a parte requerente, ora apelada, por seu procurador judicial, bem como para requerida, também apelada, para que ofereçam suas contrarrazões recursais, no prazo sucessivo de quinze dias, iniciando-se pela parte requerente.(...). Decorrido o prazo com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, SILVIO SILVA e DANUBIO CUNHA DA SILVA-.

6. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-1037/2003-M.T. x J.R.T.- (...)(...)(...), intime-se o réu para que apresente a localização do bem inicado no item 3 da petição de fls. 209, a fim de se propiciar sua avaliação judicial.(...)(...)-Adv. LUCIANO ALMEIDA GONÇALVES-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1695/2003-F.M.S.W. e outro x A.L.W.- Em sendo atendida a determinação do item "2" retro, intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que no prazo de cinco dias, dê prosseguimento no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

8. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1286/2004-A.A.G.F. e outros x F.B.C.F.-manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.-Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2715/2004-N.M.D.S. e outro x A.A.D.S.- intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos demonstrativo atualizado de débitos. (...)-Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2716/2004-N.M.D.S. e outro x A.A.D.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1480/2005-A.F.D.S.L. x J.A.L.- (...)(...)-Tendo em vista que ainda restam 03 parcelas a ser depositadas em favor da parte credora (possivelmente diretamente em sua conta bancária, em vista do disposto nos itens II e III da decisão de fls. 159 e que é objeto do mandado referido no item II desta decisão), o que se ultimarà em 04 de agosto de 2012, declaro a suspensão da presente execução até a referida data.(...)-Adv. CELIO JOSE DE CARVALHO SATYRO-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2069/2005-T.A.F. x S.C.- (...)*1. Designo o dia 03 DE AGOSTO DE 2012 AS 16:30 HORAS para realização da primeira praça para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), a se realizar no átrio deste Fórum, no qual a arrematação deverá se dar por valor não inferior ao da avaliação. 2. Caso reste negativa a primeira praça, desde já designo o dia 14 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 16:30 horas para realização de segunda praça, no mesmo local, no qual o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) por quem mais der, ressalvado o preço vil.(...)-Adv. GERCI LIBERO DA SILVA-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-155/2006-N.V.H.M. e outros x N.M.- Intime-se o procurador judicial da parte exequente, para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual do exequente N.R.H.M, conforme requereu o parecer ministerial de fls. 217-Advs. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-.

14. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO C/C GUARDA E ALIMENTOS-822/2006-M.A.K. x E.K.- intime-se o procurador do réu para que, no prazo de cinco dias se manifeste quanto aos termos do presente acordo, sendo que, em ausencia de manifestação deste, será presumida a concordância deste termo. (...). -Adv. FREDERICO MERCER GUIMARÃES-.

15. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2794/2006-L.A.B. x R.E.K.- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Adv. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT-.

16. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-573/2007-J.C. x C.A.D.S.C.- vinda a avaliação, intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se acerca da avaliação.-Advs. RUBENS FERNANDES JUNIOR e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-800/2007-E.P.M. e outro x C.M.- (...) (...), intime-se a parte executada para que tenha início o prazo de quinze dias para eventual impugnação.(...)-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1546/2007-F.D.S. e outro x L.S.-Findo o prazo designado no item 1, retro, intimem-se os requerentes por seu procurador judicial para que digam de que modo pretendem o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1784/2007-A.V.A. e outro x A.A.A.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2280/2007-R.M.D.M. e outro x E.L.D.M. e outro- defiro a suspensão pleo prazo de doze dias.-Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-177/2008-A.G.T.C. e outro x C.A.C.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. NEUSA FATIMA REFATTI-.

22. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-354/2008-B.M.M.V. e outros x V.N.V.- (...) (...), intime-se a parte exequente, por sua procuadora judicial, para que no prazo de cinco dias, dê prosseguimento no feito, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1145/2008-B.C.I. e outro x J.B.I.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora -Adv. JOSÉ VICENTE GUTIERRES-.

24. ALIMENTOS-1417/2008-A.P. e outro x J.J.P.- Defiro o pedido de fls.51. Cite-se e intime-se pela derradeira vez, o requerido no endereço mencionado na inicial. Redesigno a data da audiência de conciliação para o dia 10/07/12, às 15:30 hrs.(...)-Advs. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-.

25. GUARDA-1435/2008-I.F.P. e outro x G.A.S.- juntados os Estudos sociais, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem e querendo apresentar alegações finais, no prazo sucessivos de dez dias.(...)-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

26. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1620/2008-J.K.J.N. e outro x M.D.S.- A certidão de fls. 56, verso, aponta que não houve a ciência do requerido acerca da data do exame de DNA. Deste modo, intime-se o requerente para que em cinco dias informe endereço no qual possa ser encontrado o requerido, para fins de ciência de nova designação pelo juízo de exame de DNA. Sendo informado o endereço do requerido, designo exame pericial, nos mesmos termos do item 1 do r. despacho de fls. 50, para a data de 02 de julho de 2012.-Advs. EUCLIDES SAMPAIO e PATRICIA TRENTO-.

27. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1666/2008-A.G.D.S. e outro x J.C.M.V.- (...) (...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo

requerido à requerente no valor equivalente a 1/2 salário mínimo nacional R\$ 311,00 sem prejuízo de ulterior modificação de tal valor. (...) Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo numero de conta bancária para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos fixados no item "1", retro, medida que visa conferir maior segurança no pagamento das parcelas alimentícias. (...) -Advs. CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO e LUCILLA MOZUQUINI BOSSA-.

28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1674/2008-W.S.A. x M.S.R.A. e outro- manifeste-se a parte sobre fls. 58-Advs. JANETE M. CLASER SILVA e ROSILENY VANZELA DE ASSIS PONTES-.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1692/2008-B.S.A. x J.F.A.- (...) (...), intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para se manifestarem sobre os calculos, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte exequente.-Advs. CARLA KELLI SCHONS e KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1732/2008-J.V.S.R. e outros x M.R.D.R.- tendo em vista que o sistema e-mandado já abrange os órgãos de segurança pública do Paraná, indefiro o pedido de sua inclusão no Infoseg. Indefiro o pedido de intimação da avó paterna para pagamento, em virtude da inexistência de título executivo contra ela. Intime-se a parte exequente para se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. MILTON MACHADO e OLIMPIO MARCELO PICOLI-.

31. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1777/2008-P.C.A.L. x C.V.S.- Considerando que o exequente pretende adquirir a parte do bem comum da executada de forma parcelada (fls.136), enquanto que a oferta de terceira pessoa é para pagamento à vista do valor do imóvel (fls. 133), de modo que a condição da oferta do terceiro se apresenta mais vantajosa, intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de dez dias, diga se pretende adquirir a quota parte do bem comum com pagamento do valor à vista, a fim de ser reconhecido sem direito de preferência em condições iguais de oferta, em conformidade com o que preceituam os arts. 504 e 1.322, ambos do CC. -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JEAN CARLOS CONFORTIN-.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1883/2008-A.D.S.M. e outro x C.M.- aguarde em Cartório pelo prazo de noventa dias. -Advs. VIVIANA BIANCONI e PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2059/2008-E.L.C. e outro x A.L.C.- a fim de possibilitar a análise do pedido de fls. 78/79, necessário intimar a parte exequente, por meio de seu procurador judicial, para que no prazo de dez dias, apresente demonstrativo de débitos atualizado e detalhado. Na mesma oportunidade esclareça como pretende a implementação do desconto em folha de pagamento do executado, tendo em vista a natureza alimentar do salário do executado e da dívida em execução.(...)-Adv. JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

34. NEGATORIA DE PATERNIDADE-2222/2008-G.S. x J.E.V.S. e outro- intime-se a procuradora judicial subscritora da petição de fls. 58, para que no prazo de dez dias, regularize a representação processual do requerido, conforme requereu o parecer ministerial de fls. 80-Adv. TANIA MILANE S. EICHELBERGER-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2255/2008-E.L.M. e outros x J.S.- (...) (...), intime-se a parte autora, por seu procurador constituído, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

36. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2520/2008-L.R.S. e outro x J.V.L.- Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia07/08/12, às 13:30 hrs, oportunidade na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, bem como serão inquiridas as testemunhas arroladas pela partes uoatra e ré, desde que o façam no prazo do art. 407 do CPC. saliento que, caso as partes desejem a intimação pessoal das testemunhas, deverão apresentar o rol no prazo de 45 dias. (...) -Advs. EDLAINE APARECIDA GONÇALVES e FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA-.

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2676/2008-J.G.S. x J.C.S.- INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para manifestar-se acerca da continuidade do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção-Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

38. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-19/2009-D.J.D.S. e outro x S.V.D.D.S.- Vinda a resposta, diga sobre ela a parte autora no prazo de cinco dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. WAGNER TAPOROSKI MORELI-.

39. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-41/2009-J.V.S. e outro x J.P.R.- (...) (...), intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da continuidade do feito no prazo de dez dias. (...) -Adv. ALVARO FABIO KREFTA-.

40. ALIMENTOS-150/2009-P.G.A. e outro x J.C.A.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ILDO FORCELINI-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-249/2009-B.F.D.S. x C.S.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Adv. MILTON POLISZUK, MIGUELITO REGIS CARGNIN e ANDREIA FACIONI-.

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-521/2009-L.P.B. e outro x G.M.- intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o contido na petição e documentos de fls. 130/109, no prazo de tres dias.-Adv. JULIANA MUGNOL-.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-642/2009-P.H.D.C. e outro x E.C.O.- intime-se a parte requerida, através de seu procurador judicial (fls.37), para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia de seu documento pessoal. (...)-Adv. TIAGO ALEXANDRE GRANDO-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-822/2009-V.F.S.B. e outro x S.B.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCELO MANOEL-.

45. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-922/2009-R.F. x A.O.C.-Findo o prazo designado no item 1, retro, intime-se os requerente por seu procurador judicial para que digam de que modo pretendem o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. NELSON TAVARES-.

46. ALIMENTOS-940/2009-G.P.T. e outro x L.T.-Deve o subscritor da petição de fls. 38 comparecer em cartório para a devida assinatura. -Adv. LEILA ANDREIA ZANATO-.

47. ALIMENTOS-1055/2009-D.C.A.A. e outro x A.A.- Defiro o pedido de fls. 32. Cite-se e intime-se pela derradeira vez, o requerido no endereço mencionado na inicial. Redesigno a data da audiência de conciliação para o dia 10/07/12, às 15:00 hrs.(...)-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

48. ALIMENTOS-1204/2009-I.K.O. x M.P.M.-Findo o prazo designado no item 1, retro, intime-se o requerente por seu procurador judicial para que digam de que modo pretendem o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. DANIELLE HAUBERT PASCHOAL-.

49. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1290/2009-A.S.M.S. e outro x H.S.- indefiro o pedido de fls. 80, em razão de ser o período pretendido superior a tres ultimos meses vencidos. Assim, intime-se o exequente para se manifestar se pretende a execução do período constante da petição de fls. 80 pelo rito do art. 732 do CPC, ou se pretende a execução das tres ultimas parcelas vencidas pelo rito do art. 733 do CPC, -Adv. MARTA DIAS DE FRANÇA-.

50. DIVÓRCIO DIRETO-1436/2009-J.A.E.S.T. x A.T.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, ALÁIDE RODRIGUES BALIERO e MAICON JOSÉ FOSQUEIRA-.

51. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1443/2009-L.B.F. e outro x M.A.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCELO MANOEL-.

52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1553/2009-L.I.S.C. e outro x F.L.C.- Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. MARCELO OSCAR KUSMIRSKI-.

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-1931/2009-S.M.C.D.S. x R.F.C. e outro- Citem-se os embargados, na pessoa de seus patronos para, querendo contestarem o pedido em dez dias. (...)-Adv. VILMAR ZORNITTA e ANDREY DE JESUS ZORNITTA-.

54. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1964/2009-A.A.B. e outros x S.E.B.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora -Adv. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, VIVIANA BIANCONI, CLAUDIO DE LARA JUNIOR e CAMILA MILAZOTTO RICCI-.

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2196/2009-L.S.S. x N.A.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANA PAULA SWIECH-.

56. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2220/2009-R.A.S. e outros x A.O.M.- intime-se o requerido, para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls. 79-Adv. JORGE APPI DE MATTOS-.

57. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2300/2009-L.E.G. e outro x A.N.L.- manifestem-se as partes sobre fls. 57-Adv. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, VIVIANA BIANCONI e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2536/2009-B.H.S. e outro x C.A.R.S.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora -Adv. MARCELO FABIANO FLOPAS-.

59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2600/2009-G.P.L.C. e outro x A.P.C.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN, ALÁIDE RODRIGUES BALIERO, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e JOSÉ BOLIVAR BRETAS-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2625/2009-C.W.Y. x L.G.Y.- Procedida a penhora, intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de quinze dias, na forma do art. 475-J do CPC.- Adv. WAGNER TAPOROSKI MORELI-.

61. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2732/2009-K.H.A.M. e outros x J.M.- considerando a manifestação ministerial de fls. 43, intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador judicial, para que, no prazo de dez dias manifeste-se de forma precisa sobre o prosseguimento do feito.-Adv. PAULO ROBERTO CORREA-.

62. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2772/2009-P.H.V. e outro x R.A.S.- Em atendimento ao solicitado pelo MP, designo audiência de conciliação para a data de 10/07/12, às 16:00 hrs. Intimem-se. Diligencias necessárias.-Adv. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, VIVIANA BIANCONI, CAMILA MILAZOTTO RICCI e CLAUDIO DE LARA JUNIOR-.

63. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-0000010-14.2010.8.16.0021-G.S.D. x L.C.D.- intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ou que melhor lhe convir, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento-Adv. REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT-.

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000879-74.2010.8.16.0021-J.F.N.P. e outro x V.P.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

65. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-0005122-61.2010.8.16.0021-D.M.C. e outro x E.J.- ante as peculiaridades do caso e o fato dos requerentes residirem em outro país, não se vislumbra efetividade em redesignar a audiência de retificação, tal com já se deu anteriormente de forma infrutífera. Assim, intimem-se os requerentes para informar precisamente o período em que estarão nesta Comarca, ou para apresentar procurações específicas para o ato de ratificação, no prazo de dez dias. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e JEAN CARLOS CONFORTIN-.

66. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0005124-31.2010.8.16.0021-A.L.B.O. x A.L.O. e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora -Adv. LUIZ FELIPE FALCÃO-.

67. VISITAS C/C ALIMENTOS-0005262-95.2010.8.16.0021-C.A.M.P. x J.G.P.- intime-se a parte requerida para apresentação de alegações finais no prazo de dez dias. -Adv. SUELI BEVILAQUA SELLA-.

68. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-0006627-87.2010.8.16.0021-Y.C.F. e outro x J.S.S.- Defiro o pedido contido no item 3 da cota do MP de fls. 20. Para tanto designo audiência de conciliação para a data de 10/07/12, às 14:30 hrs. Intimem-se-Adv. VILMAR COZER, VANDIRA COSER e ALEX GRANDO-.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0011206-78.2010.8.16.0021-F.D.S.P. e outro x A.F.P.- intime-se o Dr. adv. da parte exequente, para que no prazo de dez dias, providencie a regularização da representação processual do executado, vez que, do contrario a composição entabulada conforme fls. 44/45, será tida como inexistente, segundo interpretação do art. 36 combinado com 37, paragrafo unico, ambos do CPC.-Adv. CARLOS FERNANDO PERUFFO-.

70. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC
ALIMENTOS-0011501-18.2010.8.16.0021-L.H.B. e outro x A.T.C.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI-.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0013530-41.2010.8.16.0021-J.V.R.A. e outro x O.R.A.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

72. GUARDA-0015932-95.2010.8.16.0021-J.M.S. x M.F.H.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora -Adv. PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI, VIVIANA BIANCONI, CAMILA MILAZOTTO RICCI e CLAUDIO DE LARA JUNIOR-.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0019769-61.2010.8.16.0021-K.V.C.C. e outros x C.C.- intime-se o procurador do executado referente ao despacho de fls. 64, para que pague em tres dias o debito alimentar em atraso, sob pena de prisão civil. Adv. BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA-.

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0021593-55.2010.8.16.0021-A.A.D.S. e outros x A.A.D.S.-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora -Adv. JOSÉ BOLIVAR BRETAS, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e ALAÍDE RODRIGUES BALIERO-.

75. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-0022139-13.2010.8.16.0021-A.E.S. e outro x -J.-Findo o prazo designado no item 1, retro, intímem-se os requerentes por seu procurador judicial para que digam de que modo pretendem o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Adv. ROSIANE PRETTI GALVÃO-.

76. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-0022301-08.2010.8.16.0021-F.F. x J.P.S.F.- intime-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. -Adv. ADELIA TEREZINHA BERTE e IVANIR AFONSO BERTÉ-.

77. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0022679-61.2010.8.16.0021-L.N.V.O. e outro x L.M.O.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS-.

78. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0022801-74.2010.8.16.0021-F.S. x C.D.G.V.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

79. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0023409-72.2010.8.16.0021-J.V.S. e outro x -J.- manifeste-se a parte sobre fls. 26-Adv. SILVANA ALBERTON-.

80. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-0023604-57.2010.8.16.0021-M.A.M.S. x A.M.S.- com base no art. 331,§ 3º, do CPC, deixo de designar audiencia de conciliação e saneamento em razão da provavel impossibilidade de composição amigável entre as partes, o que se percebe das manifestações das partes no curso da presente ação. Ante a inexistencia de preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Intime-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo sucessivo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendam produzir em audiência, sob pena de preclusão.-Adv. JOSMAR SOLINSKI-.

81. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0024679-34.2010.8.16.0021-J.K.L.S. e outro x J.A.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, JOSÉ BOLIVAR BRETAS e ALAÍDE RODRIGUES BALIERO-.

82. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC
ALIMENTOS-0025152-20.2010.8.16.0021-M.R.D.S. e outro x S.L.B.- manifeste-se as partes sobre fls. 43-Adv. ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA e SYLVIO TADDEU DE CARVALHO TORRES-.

83. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE
TRABALHO-0021367-16.2011.8.16.0021-P.C. x I.N.S.S.(- intímem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias. -Adv. HELIO SILVESTRE MATHIAS-.

Cascavel, de de 2012.

EURIPEDES MATEUS TINOCO

Escrivão

CASTRO

VARA CÍVEL

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA.

RELAÇÃO Nº 53/2012.
JUIZA DE DIREITO:
LUCIANA BENASSI GOMES.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 9 772/2010
34 359/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 11 1546/2010
18 418/2011
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 43 80/2011
ANDRE GOMES SILVESTRE 5 232/2004
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 6 1021/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 6 1021/2006
CAMILA DA SILVA RYBU 10 1202/2010
CARLOS EDUARDO QUADROS DO 28 261/2012
29 262/2012
30 263/2012
31 264/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 19 475/2011
CLARO AMERICO GUIMARAES S 9 772/2010
CLAUDIO ITO 16 216/2011
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 15 122/2011
20 575/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 10 1202/2010
12 1581/2010
14 52/2011
15 122/2011
DANIEL RODRIGUES BRIANEZ 16 216/2011
DANIELLE MADEIRA 13 16/2011
25 211/2012
26 212/2012
35 360/2012
36 361/2012
37 362/2012
DAVI ALESSANDRO DONHA ART 27 225/2012
DIONY ROBERT CONCEIÇÃO 12 1581/2010
15 122/2011
20 575/2011
24 133/2012
EDDY CLEBBER DALSSOTO 42 425/2012
EDISON JOSE IUCKSCH 2 253/1994
EDSON APARECIDO STADLER 8 237/2010
EMANOELLI POVAZ 17 352/2011
21 941/2011
ENEIDA WIRGUES 41 384/2012
FABIO JOSE DE FARIAS 33 353/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 40 380/2012
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA 28 261/2012
29 262/2012
30 263/2012
31 264/2012
JOAO CAETANO SANDRINI 39 379/2012
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 1 157/1984
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 1 157/1984
JOSE ELI SALAMACHA 3 174/1999
38 364/2012
LEANDRO SOUZA ROSA 27 225/2012
42 425/2012
MARCOS ANTONIO FERREIRA B 6 1021/2006
18 418/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACO 7 215/2008
NELSON GOMES MATTOS JUNIO 19 475/2011
NORBERTO TARGINO DA SILVA 32 348/2012
RAUL GALETO DINIES 4 15/2004
RICARDO PAVAO TUMA 4 15/2004
RODRIGO RUH 38 364/2012
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 14 52/2011
22 1080/2011
23 1194/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 19 475/2011
WAGNER SANDRINI CANESSO 39 379/2012

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000005-68.1984.8.16.0064-ADUBOS TREVO S/A GRUPO TREVO x PETER MARIA DRESS E GENI E. DRESS- À exequente, para retirada do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

2. ALVARA-0000030-32.1994.8.16.0064-ANGELA MARIA VALENGA- 1. ATENTA AO PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL (FL. 95), JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS PELA AUTORA (FLS. 75/93 E 101/118). 2. NADA MAIS SENDO REQUERIDO NESTES AUTOS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.-Adv. EDISON JOSE IUCKSCH-.

3. EXECUCAO DE HIPOTECA-0000133-63.1999.8.16.0064-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO NAPOLI PRESTES e outro-Ao exequente, para apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, bem como, o número do CPF ou CNPJ do devedor. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000341-71.2004.8.16.0064-JOAOQUIM CESAR MASCARENHAS e outro x MARIO KASSIES e outro- 1. As parte vieram aos autos, mediante a petição de fls. 346/348 e pediram, de comum acordo, a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, para que tenham a composição amigável. 2. Entendo que o pedido há que ser deferido, de modo que, com fulcro no art. 265 III do Código de Processo Civil, DETERMINO suspensão do andamento processual pelo prazo referido no item 1, findo o qual as partes deverão ser intimadas para, no prazo de 05 dias, dizer se pretendem o prosseguimento da demanda ou se realizaram acordo, juntando-o ao processo. 3. Cancelo a audiência datada para amanhã. Lebere-se a pauta. Intimações e diligências necessárias. -Advs. RICARDO PAVAO TUMA e RAUL GALETO DINIES-.

5. INDENIZACAO (ORD)-0000461-17.2004.8.16.0064-JEFFERSON BIGASKI x BRUCINEI MAZZORCA DE APARECIDA e outro- (...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267 inc. III do CPC, já que o requerente deixou de promover os atos e diligência que lhe competiam em prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno, outrossim, o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANDRE GOMES SILVESTRE-.

6. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000603-50.2006.8.16.0064-ROSEMARI BESSA PAULINO e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Apesar de haver neste processo decisão saneadora, ficou pendente a deliberação acerca das provas postuladas pelas partes, o que passo a analisar. 2. Entendo que, para o deslinde da causa, imprescindível a realização de prova pericial. 3. Nomeio o Sr. Paulo Roberto Godoy para funcionar como Perito, o qual servirá independentemente de compromisso (art. 422 do Código de Processo Civil), cujos honorários deverão ser pagos pela parte autora, já que foi ela quem postulou pela prova. 4. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de cinco dias (CPC, art. 421 §1º I e II). Ivo mesmo prazo, devem exibir todos os documentos necessários à realização da perícia, mercê de aplicação das sanções do art. 359 do diploma processual. 5. Intime-se o Sr. perito para que, em 10 dias, diga se aceita o encargo e formule proposta de honorários. 6. Depois, cumpram-se os itens pertinentes da Portaria nº 01/2009 (A-12 e seguintes). 7. Para a entrega do laudo, fixo prazo de 30 dias. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

7. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002527-28.2008.8.16.0064-BANCO FINASA S/A x RICARDO DA SILVA-(...) DISPOSITIVO Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando em mãos do autor a posse e propriedade plena do veículo objeto do presente processo, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Condono o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20 §4º do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor. Ante a participação de curador especial nomeado nos autos, fixo honorários advocatícios em favor do Dr. Marcos Antonio Ferreira Bueno no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná. DISPOSIÇÕES FINAIS 1. Cumpram-se as disposições pertinentes no CNCGJ, assim como as Portarias existentes na Comarca. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses, após o trânsito em julgado, a teor do que dispõe o art. 475-J, §5º do CPC, em arquivo provisório e, nada sendo requerido, arquivem-se, definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

8. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC.-0001066-50.2010.8.16.0064-JAN LAMPERT x COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA- 1. Apesar do processo ter sido concluso para julgamento, determino a sua conversão em diligência para que o autor se manifeste, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, sobre os documentos juntados pela parte ré às fls. 62/169, dando-se por satisfeita ou não. 2. Deverá, ainda, se manifestar sobre a alegação da requerida de que não mais possui os documentos e sobre a ação revisional mencionada à fl. 63.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0003052-39.2010.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x THAISA BUENO NAPOLI e outros- 1. SANDRO GARCIA DE NAPOLI apresentou exceção de pré-executividade às fls. 50/62, argumentando, em resumo, a nulidade da hipoteca do imóvel matriculado sob nº 18.863 do Registro de Imóveis da Comarca de Castro, constituída em cédula rural pignoratícia e hipotecária de fls. 7/13, bem como a impenhorabilidade do referido imóvel. Argumenta que o bem imóvel é impenhorável porque se trata de bem de família, não sendo cabível a exceção prevista no artigo 3º, inciso V, da Lei nº 8.009/90, Ademais, aduz que é nula a

hipoteca, pois corresponde à garantia prestada por pessoa física não beneficiária em título rural em favor de outra pessoa física, vedada pelo artigo 60, § 3º, do Decreto-Lei nº 167/67. Instado a responder, o Exequente rechaçou os argumentos, alegando que o aval e a hipoteca prestados em garantia não são nulos, pois os § 2º e § 3º do art. 60 do Decreto-Lei nº 167/1967 são aplicáveis apenas às notas promissórias ou duplicatas, não abrangendo as cédulas de crédito rural. Ademais, o Exequente aduziu que ao outorgar a hipoteca sobre o bem imóvel prestado em garantia, o excipiente renunciou a sua impenhorabilidade, amoldando-a à exceção prevista no art. 3º, V, da Lei 8.009/1990. Vieram os autos conclusos. Suficientemente relatados, decido. A pretensão do Excipiente é de ser parcialmente rejeitada. Porquanto, não há que se falar em impenhorabilidade do bem imóvel matriculado sob nº 18.863 do Registro de Imóveis da Comarca de Castro, entretanto, é de se declarar a nulidade da hipoteca constituída na cédula rural pignoratícia e hipotecária de fls. 7/13. Vejamos: IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA: Primeiramente. É preciso destacar que a objeção de não-executividade é instituto jurídico que não possui previsão legislativa no Brasil, tendo se consolidado como meio de arguição, a qualquer tempo, de matérias cognoscíveis pelo juiz de ofício em sede de execução. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do Recurso Especial nº 1.110.925/SP, repetitivo, assim se pronunciou a respeito do tema: (...)

Em sua obra "Curso de Direito Processual Civil", vol. II, Humberto Theodoro Junior, lecionando sobre a objeção de não-executividade, destaca que "quando, porém, depender de mais detido exame de provas, que reclamam contraditório, só através de embargos será possível a arguição de nulidade."

Postas as coisas deste modo e analisando os argumentos expendidos pelo Executado/Excipiente, sobretudo que deve ser reconhecida a impenhorabilidade do bem de família, posto que não houve benefício em seu favor em relação ao crédito rural obtido, observo que a objeção de não-executividade deve ser rejeitada de plano, uma vez que não é cabível quanto às arguições efetivadas. Isso porque essa matéria não preenche os requisitos formal e material acima descritos. Com efeito, a sua alegação demanda dilação probatória, já que não foi demonstrada de plano pelo Excipiente, e, ademais, não é matéria que o magistrado está admitido a conhecer de ofício. Por esses motivos e forte na jurisprudência majoritária brasileira, REJEITO DE PLANO a objeção de não-executividade no tocante ao reconhecimento de impenhorabilidade do bem de família. NULIDADE DA HIPOTECA: Por outro lado, a hipoteca prestada pelo interveniente garantidor SANDRO GARCIA DE NAPOLI deve ser declarada nula, vez que se trata de garantia prestada por pessoa física (terceiro) em cédula rural hipotecária emitida por pessoa física e em favor desta, vedada pelo artigo 60, §3º, do Decreto-Lei nº 167/67; bem como há outra garantia real cedularmente constituída pela emitente da cédula rural, conforme se verifica no item 16 de fls. 11. Nessa esteira: (...) Diante do exposto, REJEITO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada no que se refere ao reconhecimento de impenhorabilidade do bem de família. Por outro lado, ACOLHO-A PARCIALMENTE, a fim de reconhecer a nulidade da hipoteca do imóvel matriculado sob nº 18.863 do Registro de Imóveis da Comarca de Castro, ante a nulidade da garantia prestada por SANDRO GARCIA DE NAPOLI, pelos motivos expostos. Por conseguinte, com fundamento no art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC, determino sua exclusão da lide, ante a caracterização de sua ilegitimidade passiva. Ademais, como a garantia prestada por terceiro é nula, de ofício, DECLARO também a nulidade do aval prestado por THAISA BUENO NAPOLI, pelos motivos e fundamentos acima expostos e, por tanto, determino sua exclusão da lide. Alterando posicionamento anterior e considerando que houve o reconhecimento da nulidade da garantia prestada pelos Executados Sandro Garcia Napoli e Stevan Bueno de Napoli, excluindo-os da lide, verificada, assim, a sucumbência, é certo o cabimento da condenação do Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios pelo trabalho efetivo do procurador do Excipiente em defesa do interesse desta. Dessa forma, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa (exceção de pré-executividade em execução de título extrajudicial), a importância da causa e o trabalho realizado pelo profissional constituído pelo Excipiente, sobretudo que o resultado da lide culminou na sua exclusão do pólo passivo da demanda executiva, FIXO os honorários advocatícios no montante de R\$ 2.000,00. 2. Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre o pedido de reunião dos processos mencionados às fls. 79/80, bem como para que postule o que for pertinente, no prazo de 5(cinco) dias. 3. Após, venham autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ADRIANE GUASQUE e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

10. REVISIONAL-0004350-66.2010.8.16.0064-MANOEL HENRIQUE PEREIRA FILHO x BANCO ITAULEASING S/A- Intimem-se as partes que no prazo de 05 dias, junte aos autos o acordo original, com todas as vias assinadas por ambas as partes. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CAMILA DA SILVA RYBU e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0006404-05.2010.8.16.0064-BANCO CNH CAPITAL S/A x HUMBERTO ROGERIO PRIOTTO DE CASTRO e outro- Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, esclarecer se o que pretende é efetivamente a extinção do pleito, afastando-se de plano a suspensão requerida, por incompatibilidade com o pedido, sob pena de indeferimento, ou, alternativamente, impulsionar o seguimento da execução, requerendo o que entender de direito.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

12. BUSCA E APREENSAO (FID)-0006535-77.2010.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x INDUSTRIA COM. MONT. FIL. RIACHO DOCE LTDA- 1. Analisando os autos, entendo que o caso, em que pese contenha questões de fato e de direito, dispensa a produção de novas provas, já que as até então apresentadas são suficientes para sua solução, permitindo o julgamento antecipado - conforme art. 331 I do Código de Processo Civil. 2. Notifiquem-se as partes de que o processo será concluso para sentença, nos termos do fundamento acima. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

13. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000081-47.2011.8.16.0064-JOAO MARIA DE LIMA x BANCO BMG S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita, entendo que deve ser indeferido, pelos seguintes motivos: Em primeiro lugar, na decisão de fls. 109/109v, este Juízo determinou ao requerente que trouxesse alguns documentos para comprovar a efetiva necessidade da assistência judiciária gratuita. Todavia, o requerente não o fez, não apresentando contas de água, luz e telefone, declaração de pobreza de próprio punho, assim como não externou justificativa para não fazê-lo. O descumprimento da ordem judicial, por si só, já autorizaria o indeferimento da benesse. Contudo, outros argumentos podem ser utilizados para tanto, senão vejamos. Da inicial, deduziu-se que a parte autora busca discutir um negócio jurídico, contrato de leasing, mediante o qual se comprometeu a 60 prestações no valor de R\$ 530,29 cada uma. Ele confessa que pagou as 27 primeiras parcelas, totalizando R\$ 14.376,36. Também se pode verificar que a parte autora contratou advogada de sua confiança para defender seus alegados direitos, o que é índice de poder econômico, diferentemente do alegado por ela. Importante ressaltar que a declaração de pobreza possui presunção relativa, admitindo prova em contrário. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...) Aliás, a Lei n.º 1.060/50 possibilita, em seu art. 5.º, o indeferimento do benefício. Entende este Juízo que a assistência judiciária gratuita é dos mais belos exemplos de viabilizar o acesso à Justiça, evitando que os mais necessitados sejam excluídos da integração ao Poder Judiciário. Todavia, tal benesse deve ser usufruída por quem, efetivamente, se pagar as custas processuais, deixará de sobreviver dignamente, uma vez que tais despesas prejudicariam o sustento próprio ou da família. Não vejo essa situação nos autos e, provocado a demonstrá-la, o requerente não o fez, ignorando a ordem judicial que se respalda na possibilidade que o julgador tem de investigar a real necessidade das benesses de quem as pleiteia. Como ressaltado alhures, o requerente não pode se enquadrar no conceito de pobre na acepção jurídica e quiçá social do termo. Por todos esses motivos, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e DETERMINO, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das despesas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (facultando-lhe a obtenção de parcelamento junto à Escrivania). 2. Em tempo, retifico de ofício o valor atribuído à causa, para que passe a constar o montante de R\$ 31.817,40.

Anotações e comunicações necessárias. 3. Finalmente, independentemente do cumprimento do item acima, declaro preclusa a oportunidade do requerente produzir outras provas que não aquelas indicadas e especificadas na inicial, conforme art. 276 do Código de Processo Civil, já que houve a determinação da emenda e o autor não a cumpriu satisfatoriamente, limitando-se a postular pelo processamento pelo rito ordinário, alegando uma complexidade que, "data maxima venia", inexistia. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIELLE MADEIRA-.

14. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000290-16.2011.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x HELTON DENIZ ROCHA- 1. Analisando os autos, entendo que o caso, em que pese contenha questões de fato e de direito, dispensa a produção de novas provas, já que as até então apresentadas são suficientes para sua solução, permitindo o julgamento antecipado - conforme art. 331 I do Código de Processo Civil. 2. Notifiquem-se as partes de que o processo será concluso para sentença, nos termos do fundamento acima.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

15. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000478-09.2011.8.16.0064-BANCO PAULISTA S/A x GILVANI BAKAL- 1. Analisando os autos, entendo que o caso, em que pese contenha questões de fato e de direito, dispensa a produção de novas provas, já que as até então apresentadas são suficientes para sua solução, permitindo o julgamento antecipado - conforme art. 331 I do Código de Processo Civil. 2. Notifiquem-se as partes de que o processo será concluso para sentença, nos termos do fundamento acima.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

16. PREVIDENCIARIA-0001017-72.2011.8.16.0064-NELSON MACHADO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Passo a sanear o processo, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil. 2. Verifico que as partes são maiores, capazes e encontram-se regularmente representadas. Passo a sanear o feito, iniciando pelas preliminares arguidas pela ré. 3. Alegou questões prejudiciais ao mérito: prescritebilidade da ação acidentária, decadência e prescrição. Postergo a análise das questões para a sentença, em razão de se confundirem com o próprio mérito. 4. Alegou que o autor é carecedor de ação por falta de interesse de agir, uma vez que poderia ter buscado a concessão administrativa do benefício antes de provocar o poder jurisdicional. Pois bem. Esta preliminar deve ser rechaçada, haja vista estar caracterizado o interesse de agir da parte autora, mormente porque, na contestação, a autarquia previdenciária resiste à pretensão, meritoriamente, afirmando que a primeira não preencheu o requisito da incapacidade laboral.

Sigo entendimento consolidado na Terceira Seção do Egrégio TRF4, sobre a necessidade de provocação prévia da via administrativa pelo requerente de aposentadoria/revisão de benefício perante o requerido, como forma de caracterização de seu interesse processual: (...) Porém, também há entendimento assente no sentido de que a resistência meritória exarada pela autarquia em sua contestação se equipara ao indeferimento administrativo.

Portanto, diante dos motivos expostos, rejeito a preliminar de carência de ação. 5. Inexistindo outras questões prejudiciais ou preliminares a serem decididas, DECLARO O PROCESSO SANEADO. 6. Como pontos controvertidos, fixo: a) a incapacidade laboral do autor, b) carência e qualidade de segurado. 7. Sobre a distribuição do ônus da prova, caberá ao autor demonstrar o ponto controvertido fixado no item "a", conforme o art. 333, I, do CPC, e à ré provar o ponto controvertido fixado no item "b", em atendimento ao art. 333, II, do CPC. 8. Com relação aos meios de prova, defiro a produção de prova pericial, nomeando para tanto o(a) Dr(a).

Carlos Augusto Pereira Walger, que deverá ser intimado(a) da nomeação, para que declare se aceita o encargo. Fixo honorários periciais em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).O Sr. Perito deverá ser cientificado de que a parte autora faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 8.º §2º da Lei nº 8.620/93, caberá ao INSS o pagamento da perícia.

8.1. As partes deverão, em cinco (05) dias, indicar seus assistentes técnicos e apresentar os quesitos que desejam ver respondidos. 8.2. intime-se o "expert" para informar se aceita a nomeação, em 05 dias, e, em caso positivo, cumprir o art. 431-A do Código de Processo Civil. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. 8.3. Apresentado o laudo, às partes para que se manifestem em dez (10) dias, oportunidade em que poderão também juntar os laudos dos respectivos assistentes técnicos (art. 433, parágrafo único, CPC).-Adv. CLAUDIO ITO e DANIEL RODRIGUES BRIANEZ-.

17. REVISIONAL-0001536-47.2011.8.16.0064-JOSE OSNEI DOMINGUES x BV FINANCEIRA S/A- 1. Quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita, entendo que deve ser indeferido, pelos seguintes motivos: Em primeiro lugar, na decisão de fl. 36, este Juízo determinou à requerente que trouxesse alguns documentos para comprovar a efetiva necessidade da assistência judiciária gratuita. Todavia, ela não o fez, assim como não externou justificativa para a renitência. O descumprimento da ordem judicial, por si só, já autorizaria o indeferimento da benesse. Contudo, outros argumentos podem ser utilizados para tanto, senão vejamos. Da inicial, deduziu-se que a parte autora busca discutir um negócio jurídico, contrato de financiamento, mediante o qual se comprometeu a 36 prestações no valor de R\$ 264,25 cada uma. Ela confessa que pagou todas as parcelas. Também se pode verificar que a parte autora contratou advogado de sua confiança para defender seus alegados direitos, o que é índice de poder econômico, diferentemente do alegado por ela.

Importante ressaltar que a declaração de pobreza possui presunção relativa, admitindo prova em contrário. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...) Aliás, a Lei nº 1.060/50 possibilita, em seu art. 5.º, o indeferimento do benefício. Entende este Juízo que a assistência judiciária gratuita é dos mais belos exemplos de viabilizar o acesso à Justiça, evitando que os mais necessitados sejam excluídos da integração ao Poder Judiciário.

Todavia, tal benesse deve ser usufruída por quem, efetivamente, se pagar as custas processuais, deixará de sobreviver dignamente, uma vez que tais despesas prejudicariam o sustento próprio ou da família. Não vejo essa situação nos autos e, provocada a demonstrá-la, a requerente não o fez, ignorando a ordem judicial que se respalda na possibilidade que o julgador tem de investigar a real necessidade das benesses de quem as pleiteia. Como ressaltado alhures, a requerente não pode se enquadrar no conceito de pobre na acepção jurídica e quiçá social do termo. Por todos esses motivos, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e DETERMINO, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das despesas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (facultando-lhe a obtenção de parcelamento junto à Escrivania). 2. Finalmente, independentemente do cumprimento do item acima, declaro preclusa a oportunidade do requerente produzir outras provas que não aquelas indicadas e especificadas na inicial, conforme art. 276 do Código de Processo Civil, já que houve a determinação da emenda e o autor não a cumpriu satisfatoriamente. Intimações e diligências necessárias.

-Adv. EMANOELLI POVAZ-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0001839-61.2011.8.16.0064-HUMBERTO ROGERIO PRIOTTO DE CASTRO e outro x BANCO CNH CAPITAL S/A- 1. Junte-se a petição protocolizada no dia 21 de janeiro do corrente ano. 2. Aguardar-se diligência nos autos em apenso.-Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

19. ORDINARIA-0002048-30.2011.8.16.0064-ISMAEL RIBEIRO e outros x FEDERAL DE SEGUROS-1. A pretensão contida nestes autos recai sobre obrigação securitária. A edição da recente Lei n. 12.409/2011 (que entrou em vigor em 25.05.2011) faz com que seja necessária a verificação de eventual interesse da Caixa Econômica Federal na lide, vez que tal empresa é a gestora do FCVS. Vejamos: Art. 1.º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CFCVS, a: Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir: I- o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor. 2. Além disso, recentes julgados dos Tribunais vêm reconhecendo a competência da Justiça Federal para processamento de feitos desta natureza. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. INTERESSE DA UNIÃO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. 1. No que tange a competência para análise e julgamento da matéria discutida no presente feito, passo a rever o posicionamento adotado quanto ao tema no tópico que diz respeito à distinção entre seguro para cumprimento das prestações do mútuo hipotecário e aquele destinado a cobrir os defeitos construtivos, tendo em vista as reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça definindo como competente para analisar as questões atinentes aos vícios de construção também a Justiça Estadual. 2. É oportuno destacar que a responsabilidade do segurador frente à instituição financeira que tinha a obrigação de fiscalizar a obra e garantiu que esta estava isenta de vícios para que o contrato de seguro fosse avençado, poderá ser pleiteada na seara e na justiça própria, independente do resultado da presente ação, tendo em vista o entendimento dado pela Corte Superior de Justiça quanto à competência e, por via de consequência, da inexistência de coresponsabilidade solidária com o segurador do agente financeiro que induziu este à contratação do seguro, no caso, a Caixa Econômica Federal. 3. Nos termos da Medida Provisória 513, de 26 de novembro de 2010, os contratos de financiamento celebrados pelo SFH com cláusula securitária passarão a ter

cobertura pelo FCVS, inclusive no que diz respeito às despesas decorrente de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor, ou seja, exatamente a hipótese tratada neste feito. 4. Desta forma, independente do tipo de garantia dada para o consumidor ou deste em relação ao agente financeiro (vícios de construção ou mútuo hipotecário), responde pelas obrigações de indenizar daí decorrentes a Caixa Econômica Federal, na condição de gestora do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), atinentes à apólice SH/SFHC.

5. Por outro lado, não sendo a matéria objeto da Medida Provisória tratada pelo Congresso Nacional através de decreto legislativo, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. Inteligência do § 11 do artigo 62 da Constituição Federal. 6. Assim, havendo o interesse da União e de empresa pública, qual seja, a Caixa Econômica Federal, a remessa dos autos à Justiça Comum Federal é à medida que se impõe. 7. Portanto, consigno que passo a adotar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça para alterar o posicionamento jurídico que utilizava nos pontos tratados relativamente à distinção feita entre seguro para pagamento de mútuo hipotecário e aquele para a garantia dos vícios de construção, afastando a solidariedade até então reconhecida com a Caixa Econômica Federal. Contudo, se mantém a decisão apenas com base no ponto que diz respeito à Medida Provisória n.º 513/2010, tendo em vista que esta atribui a responsabilidade aquela instituição financeira para responder em qualquer hipótese aos pleitos de indenização, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Por maioria, dado provimento ao apelo, vencido o Revisor. (Apelação Cível N. 70041708132, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25.05.2011). 3. Assim, imprescritível a manifestação da Caixa Econômica Federal, administradora do FCVS, para informar se o presente feito encontra respaldo na nova disciplina legal, que delimita a assunção da obrigação.

4. Portanto, converto o feito em diligência para determinar a intimação da Caixa Econômica Federal para manifestação, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na lide após a edição da Lei n. 12.409/2011. 5. Acaso não haja documentação suficiente para aferição de eventual interesse da empresa pública na lide, expeçam-se os ofícios necessários, a fim de que as apólices sejam apresentadas nos autos em 10 (dez) dias, e em seguida reitere-se a intimação de que trata o item anterior. 6. Se constatado interesse da Caixa Econômica Federal no presente feito, remeta-se o processo à Justiça Federal, por aplicação do disposto no art. 109, I, da CF. 7. Acaso se constate a inexistência de interesse da Caixa Econômica Federal na lide, faça-se nova conclusão dos autos para prosseguimento. -Advs. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

20. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC.-0002349-74.2011.8.16.0064-CLAITON JOSE NUZDA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA LTDA- 1. Diante da apresentação do extrato pela ré, determino que a parte autora, no prazo de 10 dias, analisando pormenorizadamente os documentos até então juntados, indique quais são os contratos e documentos que pretende sejam exibidos pela ré. -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e DIONY ROBERT CONCEIÇÃO-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004056-77.2011.8.16.0064-RONALDO KINGESKI x LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS PINTO- 1. Intimado para emendar a inicial, adequando o valor da causa, o requerente quedou-se inerte. Assim, de ofício, retifico o valor da causa para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), montante constante no negócio jurídico de fls. 10/11. Retificações, comunicações e anotações necessárias. 2. A parte autora ingressou com ação de reintegração de posse. Pugnou pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. No que concerne a tal benesse, tendo em vista que ela contratou advogado de sua confiança, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do que afirma, que é possuidor de imóvel, pelo qual teria pago R\$ 30.000,00, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EMANOELLI POVAZ-.

22. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0004844-91.2011.8.16.0064-SIDNEY FURQUIM DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita, entendo que deve ser indeferido, pelos seguintes motivos: Em primeiro lugar, na decisão de fls. 63, este Juízo determinou ao requerente que trouxesse alguns documentos para comprovar a efetiva necessidade da assistência judiciária gratuita. Todavia, o requerente não o fez, não apresentando contas de água, luz e telefone, declaração de pobreza de próprio punho, assim como não externou justificativa razoável para não fazê-lo, salvo a de que a declaração de pobreza é suficiente. O descumprimento da ordem judicial, por si só, já autorizaria o indeferimento da benesse. Contudo, outros argumentos podem ser utilizados para tanto, senão vejamos. Da inicial, dessume-se que o requerente busca discutir um negócio jurídico de valor superior a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), referente a um contrato de financiamento. Ora, num país em que o salário mínimo é de R\$ 622,00, pessoas que obtêm empréstimo de tal monta, conseguindo arcar, de forma ou de outra, com o pagamento, não podem ser consideradas hipossuficientes economicamente. Ainda mais no caso do requerente, que assumiu parcelas de R\$ 458,88. Também se pode verificar que a parte autora contratou advogada de sua confiança para defender seus alegados direitos, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do alegado por ela. Importante ressaltar que a declaração de pobreza possui presunção relativa, admitindo prova em contrário. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...)

Aliás, a Lei n.º 1.060/50 possibilita, em seu art. 5.º, o indeferimento do benefício. Entende este Juízo que a assistência judiciária gratuita é dos mais belos exemplos de viabilizar o acesso à Justiça, evitando que os mais necessitados sejam excluídos da integração ao Poder Judiciário. Todavia, tal benesse deve ser usufruída por quem,

efetivamente, se pagar as custas processuais, deixará de sobreviver dignamente, uma vez que tais despesas prejudicariam o sustento próprio ou da família. Não vejo essa situação nos autos e, provocado a demonstrá-la, o requerente não o fez, ignorando a ordem judicial que se respalda na possibilidade que o julgador tem de investigar a real necessidade das benesses de quem as pleiteia. Por todos esses motivos, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e DETERMINO, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das despesas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (facultando-lhe a obtenção de parcelamento junto à Escrituraria). Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

23. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0005656-36.2011.8.16.0064-ANTONIO MARCOS FERREIRA DE MATOS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita, entendo que deve ser indeferido, pelos seguintes motivos: Em primeiro lugar, na decisão de fls. 70, este Juízo determinou ao requerente que trouxesse alguns documentos para comprovar a efetiva necessidade da assistência judiciária gratuita. Todavia, o requerente não o fez, não apresentando contas de água, luz e telefone, declaração de pobreza de próprio punho, assim como não externou justificativa razoável para não fazê-lo, salvo a de que a declaração de pobreza é suficiente. O descumprimento da ordem judicial, por si só, já autorizaria o indeferimento da benesse. Contudo, outros argumentos podem ser utilizados para tanto, senão vejamos. Da inicial, dessume-se que o requerente busca discutir um negócio jurídico de valor superior a R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), referente a um contrato de financiamento. Ora, num país em que o salário mínimo é de R\$ 622,00, pessoas que obtêm empréstimo de tal monta, conseguindo arcar, de forma ou de outra, com o pagamento, não podem ser consideradas hipossuficientes economicamente. Ainda mais no caso do requerente, que assumiu parcelas de R\$ 490,10. Também se pode verificar que a parte autora contratou advogada de sua confiança para defender seus alegados direitos, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do alegado por ela.

importante ressaltar que a declaração de pobreza possui presunção relativa, admitindo prova em contrário. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...) Aliás, a Lei n.º 1.060/50 possibilita, em seu art. 5.º, o indeferimento do benefício. Entende este Juízo que a assistência judiciária gratuita é dos mais belos exemplos de viabilizar o acesso à Justiça, evitando que os mais necessitados sejam excluídos da integração ao Poder Judiciário.

Todavia, tal benesse deve ser usufruída por quem, efetivamente, se pagar as custas processuais, deixará de sobreviver dignamente, uma vez que tais despesas prejudicariam o sustento próprio ou da família. Não vejo essa situação nos autos e, provocado a demonstrá-la, o requerente não o fez, ignorando a ordem judicial que se respalda na possibilidade que o julgador tem de investigar a real necessidade das benesses de quem as pleiteia. Por todos esses motivos, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e DETERMINO, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das despesas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (facultando-lhe a obtenção de parcelamento junto à Escrituraria). Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

24. ORDINARIA-0000600-85.2012.8.16.0064-REINALDO DE SOUZA NETO TRANSPORTES LTDA x SILVIANO CARLOS COLUCIUC TRANSPORTES e outros- "1. Presentes os requisitos constantes do artigo 282 e 283, Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial e a sua emenda. Retificações, anotações e comunicações necessárias quanto ao valor da causa. Determino o processamento pelo procedimento comum ordinário.

DA TUTELA ANTECIPADA. 2. A parte autora, em sua inicial, pretende a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pugnano que este Juízo determine o imediato cancelamento da restrição ao crédito que existe em seu nome. Passo a analisar referido pedido. De acordo com os argumentos do requerente, ele era funcionário dos dois primeiros réus, Silvano e Geraldo, que o coagiram, numa determinada oportunidade, a abrir uma empresa em seu nome, no ramo de transportes rodoviários, para servir de "laranja" para os empregadores. Após ser pressionado, acabou se submetendo ao pedido dos requeridos, comparecendo a estabelecimentos bancários, inclusive, para abertura de contas correntes etc. Com o passar do tempo, descobriu que haviam retirado dinheiro das contas de titularidade de sua empresa, transferindo para contas dos dois primeiros réus. Em resumo, tomou conhecimento de que sua empresa era devedora dos últimos dois bancos requeridos, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Enfim, teria sido vítima de estelionato praticado, em tese, por Silvano e por Geraldo, ficando negativado e devedor das empresas demandadas, além de ter sofrido prejuízos materiais e morais. Por conta desses fatos, pretende a exclusão das negativas que pesam sobre o seu nome. Feito esse sucinto relatório, fundamento e decidido. Preleciona o art. 273 do Código de Processo Civil que ao juiz é permitido antecipar os efeitos da tutela jurisdicional desde que preenchidos os requisitos para tanto, quais sejam, haja prova inequívoca da verossimilhança da alegação do requerente e que, associado a isso, exista risco de lesão grave de difícil ou incerta reparação. No caso trazido à baila, não vislumbro a presença do "fumus boni iuris". Como já relatado acima, o autor alega ter sido vítima de um golpe praticado pelos dois primeiros requeridos, supostamente estelionatários, que teriam se utilizado do primeiro como laranja para abrir uma empresa e movimentar quantias em dinheiro.

Apesar da vasta documentação acostada aos autos, elas apenas estão a trazer indícios de que há a empresa mencionada pelo autor e de que ele é devedor das instituições bancárias. Contudo, esses documentos não configuram prova inequívoca da verossimilhança da alegação de que o autor foi enganado e muito menos de que a negatividade, por débitos que o primeiro não nega existir, é ilícita. Portanto, impossível a concessão da tutela antecipada, haja vista que é imprescindível a incursão na etapa probatória para que se demonstre a veracidade dos fatos trazidos pelo autor em sua exordial. Diante do exposto, pela ausência do requisito da fumaça do bom direito,

INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. DISPOSIÇÕES FINAIS. 3.CITE(M)-SE E INTIME(M)-SE o(s) requerido(s) para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado as advertências previstas nos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 4. Caso sejam apresentadas quaisquer exceções ou reconvenção, venham os autos conclusos. 5. Apresentada apenas contestação, intime-se a parte autora para impugnação no prazo de 10 dias, caso haja arguição de preliminar ao mérito ou juntada de documento novo. 6. Após, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias: a) apresentarem propostas concretas de conciliação; b) especificarem quais provas desejam produzir, de forma clara e objetiva, bem como sua pertinência para a dedução da causa em juízo, sob pena de indeferimento; c) ou então requererem o julgamento antecipado. Intimações e diligências necessárias..." - Adv. DIONY ROBERT CONCEIÇÃO.

25. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001085-85.2012.8.16.0064-OSMAR APARECIDO DO AMARAL PEREIRA x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita, entendo que deve ser indeferido, pelos seguintes motivos:

Em primeiro lugar, na decisão de fls. 78/78V, este Juízo determinou ao requerente que trouxesse alguns documentos para comprovar a efetiva necessidade da assistência judiciária gratuita. Todavia, a requerente não o fez, não apresentando contas de água, luz e telefone, declaração de pobreza de próprio punho, assim como não externou justificativa para não fazê-lo.

O descumprimento da ordem judicial, por si só, já autorizaria o indeferimento da benesse. Contudo, outros argumentos podem ser utilizados para tanto, senão vejamos. Da inicial, deduz-se que a parte autora busca discutir um negócio jurídico, contrato de financiamento, mediante o qual se comprometeu a 48 prestações no valor de R\$ 284,17 cada uma. Ele confessa que pagou as 16 primeiras parcelas, correspondendo a R\$ 4.605,51 com juros. Também se pode verificar que a parte autora contratou advogada de sua confiança para defender seus alegados direitos, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do alegado por ela. Importante ressaltar que a declaração de pobreza possui presunção relativa, admitindo prova em contrário. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...) Aliás, a Lei nº 1.060/50 possibilita, em seu art. 5º, o indeferimento do benefício. Entende este Juízo que a assistência judiciária gratuita é dos mais belos exemplos de viabilizar o acesso à Justiça, evitando que os mais necessitados sejam excluídos da integração ao Poder Judiciário. Todavia, tal benesse deve ser usufruída por quem, efetivamente, se pagar as custas processuais, deixará de sobreviver dignamente, uma vez que tais despesas prejudicariam o sustento próprio ou da família. Não vejo essa situação nos autos e, provocada a demonstrá-la, a requerente não o fez, ignorando a ordem judicial que se respalda na possibilidade que o julgador tem de investigar a real necessidade das benesses de quem as pleiteia. Como ressaltado alhures, a requerente não pode se enquadrar no conceito de pobre na acepção jurídica e quiçá social do termo. Por todos esses motivos, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e DETERMINO, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das despesas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (facultando-lhe a obtenção de parcelamento junto à Escrivania). 2. Em tempo, acolho a retificação do valor da causa. Anotações e comunicações necessárias. 3. Finalmente, independentemente do cumprimento do item acima, declaro preclusa a oportunidade do requerente produzir outras provas que não aquelas indicadas e especificadas na inicial, conforme art. 276 do Código de Processo Civil, já que houve a determinação da emenda e o autor não a cumpriu satisfatoriamente, limitando-se a postular pelo processamento pelo rito ordinário, alegando uma complexidade que, "data maxima venia", inexistente. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIELLE MADEIRA.-

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001086-70.2012.8.16.0064-CLAUDIONEI DA ROCHA x BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A- 1. Quanto ao benefício da assistência judiciária gratuita, entendo que deve ser indeferido, pelos seguintes motivos: Em primeiro lugar, na decisão de fls. 53, este Juízo determinou ao requerente que trouxesse alguns documentos para comprovar a efetiva necessidade da assistência judiciária gratuita. Todavia, a requerente não o fez, não apresentando contas de água, luz e telefone, declaração de pobreza de próprio punho, assim como não externou justificativa para não fazê-lo. O descumprimento da ordem judicial, por si só, já autorizaria o indeferimento da benesse. Contudo, outros argumentos podem ser utilizados para tanto, senão vejamos. Da inicial, deduz-se que a parte autora busca discutir um negócio jurídico, contrato de financiamento, mediante o qual se comprometeu a 36 prestações no valor de R\$ 436,58 cada uma. Também se pode verificar que a parte autora contratou advogada de sua confiança para defender seus alegados direitos, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do alegado por ela. Importante ressaltar que a declaração de pobreza possui presunção relativa, admitindo prova em contrário. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...) Aliás, a Lei nº 1.060/50 possibilita, em seu art. 5º, o indeferimento do benefício. Entende este Juízo que a assistência judiciária gratuita é dos mais belos exemplos de viabilizar o acesso à Justiça, evitando que os mais necessitados sejam excluídos da integração ao Poder Judiciário. Todavia, tal benesse deve ser usufruída por quem, efetivamente, se pagar as custas processuais, deixará de sobreviver dignamente, uma vez que tais despesas prejudicariam o sustento próprio ou da família. Não vejo essa situação nos autos e, provocada a demonstrá-la, a requerente não o fez, ignorando a ordem judicial que se respalda na possibilidade que o julgador tem de investigar a real necessidade das benesses de quem as pleiteia. Como ressaltado alhures, a requerente não pode se enquadrar no conceito de pobre na acepção jurídica e quiçá social do termo. Por todos esses motivos, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e DETERMINO, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento das despesas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (facultando-lhe a obtenção de parcelamento junto à Escrivania). 2. Em tempo, acolho a retificação do valor da causa. Anotações e comunicações necessárias. 3.

Finalmente, independentemente do cumprimento do item acima, declaro preclusa a oportunidade do requerente produzir outras provas que não aquelas indicadas e especificadas na inicial, conforme art. 276 do Código de Processo Civil, já que houve a determinação da emenda e o autor não a cumpriu satisfatoriamente, limitando-se a postular pelo processamento pelo rito ordinário, alegando uma complexidade que, "data maxima venia", inexistente. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIELLE MADEIRA.-

27. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0001145-58.2012.8.16.0064-OSMAR RICKLI x CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBELI e outros-Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade e pertinência de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento, bem como para que não obstante se entenderem que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA e DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-0001499-83.2012.8.16.0064-ALBERTO MARTIN DIJKINGA x MARLENE MARIA BENDINI SPENGLER - EPP- Ao embargante, em 10 (dez) dias, para que indique o valor que entende correto, já que uma de suas teses de defesa é o excesso de execução (art. 739-A, § 5º do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 285 parágrafo único do diploma processual.-Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e JEDDY DOBROWOLSKI RUELA.-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0001500-68.2012.8.16.0064-ALBERTO MARTIN DIJKINGA x MARLENE MARIA BENDINI SPENGLER - EPP- "1. Certifique a Escrivania a tempestividade dos embargos opostos. 2. Na sequência, intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o valor que entende correto, já que uma de suas teses de defesa é o excesso de execução (art. 739-A 5º do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 285 parágrafo único do diploma processual."-Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e JEDDY DOBROWOLSKI RUELA.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-0001501-53.2012.8.16.0064-FERBRAUN CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x MARLENE MARIA BENDINI SPENGLER - EPP- "Ao embargante, para que, no prazo de dez dias, indique o valor que entende correto, já que uma de suas teses de defesa é o excesso de execução (art. 739-A § 5º do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 285 parágrafo único do diploma processual."-Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e JEDDY DOBROWOLSKI RUELA.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-0001522-29.2012.8.16.0064-MARGARET LOS DIJKINGA x MARLENE MARIA BENDINI SPENGLER - EPP- "1. Certifique a Escrivania a tempestividade dos embargos opostos. 2. Na sequência, intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o valor que entende correto, já que uma de suas teses de defesa é o excesso de execução (art. 739-A § 5º do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 285 parágrafo único do diploma processual."-Advs. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e JEDDY DOBROWOLSKI RUELA.-

32. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001786-46.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE AROLDO CANAVARRO DE ARAUJO- 1. FACULTO AO REQUERENTE A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR (ARTIGO 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), PARA DEMONSTRAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, COM A APRESENTAÇÃO DE CARTA COM AR NO ENDEREÇO DO DEVEDOR E/OU POR NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELO CARTÓRIO DE NOTAS PESSOAIS, INCLUSIVE EM HORÁRIO NÃO COMERCIAL, POR NO MÍNIMO 3 OPORTUNIDADES, ANTES DO PROTESTO DO CONTRATO. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA.-

33. COBRANCA (ORD)-0001832-35.2012.8.16.0064-CHRISTINE MICHELLE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- 1. A parte autora ingressou com ação de revisão contratual. Pugnou pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. No que concerne a tal benesse, tendo em vista que ela contratou advogado de sua confiança, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do que afirma, que é proprietário de veículo automotor, é professora que aufera cerca de R\$ 1.500,00 por mês, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. FABIO JOSE DE FARIAS.-

34. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001870-47.2012.8.16.0064-BANCO BRADESCO S/A x V H COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DETERMINAÇÕES INICIAIS. 1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o (s) executado (s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o (s) executado (s), reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise..." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Carlos Stabile, na importância de R\$ 55,50, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça do Paraná: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta poupança nº 28.437-8, Agência 0485-5 do Banco do Brasil, de titularidade de José Carlos Stabile. - Adv. ADRIANE GUASQUE.-

35. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001877-39.2012.8.16.0064-AGEU SOARES x BV FINANCEIRA S/A CFI- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos no art. 282 do Código de Processo Civil. A parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao negócio jurídico trazido à baila, consoante determina o art. 259 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 2. A parte autora pugnou pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. No que concerne a tal benesse, tendo em vista que contratou advogado de sua confiança, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIELLE MADEIRA.-

36. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001879-09.2012.8.16.0064-CLEVERSON GERONIMO DOBINSKI x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos no art. 282 do Código de Processo Civil. A parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao negócio jurídico trazido à baila, consoante determina o art. 259 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 2. A parte autora pugnou pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. No que concerne a tal benesse, tendo em vista que contratou advogado de sua confiança, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIELLE MADEIRA.-

37. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0001881-76.2012.8.16.0064-ANA CRISTINA DE MELLO x BANCO PANAMERICANO S/A- 1. Analisando a petição inaugural, verifico que ela não preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 275 e 282 do Código de Processo Civil. Com efeito. Em primeiro lugar, a parte autora deverá, em 10 dias, retificar o valor conferido à causa, porquanto ele não está a corresponder ao proveito econômico pretendido, consoante disciplina o art. 259 do Código de Processo Civil.

Segundamente, pelo valor dado à causa, ela se processará pelo rito sumário. Assim, determino seja a parte autora intimada para, em 10 dias, se entender pertinente, cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil.

Advirta-se a requerente de que, decorrido o prazo acima fixado em branco, a petição inicial será indeferida, com ospeque no art. 284 parágrafo único do mesmo diploma. 2. No que concerne ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista o fato de que a parte autora contratou advogado de sua confiança, o que é indicio de poder econômico, diferentemente do que afirma, e, finalmente, considerando que ao magistrado é permitido, em caso de dúvidas, averiguar sobre a real necessidade do pleiteante, no prazo de 10 dias, deverá o requerente juntar: declaração de Imposto de Renda dos últimos 03 exercícios; contas de água, luz e telefone dos últimos 03 meses; certidão negativa de bens de raiz fornecida pelo Tabelionato de Imóveis desta Cidade, atualizada; assim como declaração de pobreza de próprio punho. Intimações e diligências necessárias.-Adv. DANIELLE MADEIRA.-

38. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001888-68.2012.8.16.0064-ITAU UNIBANCO S/A x TRANSPORTADORA R R F P A F LTDA e outros- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DETERMINAÇÕES INICIAIS. 1. Recebo a inicial. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o (s) executado (s) para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação, efetue(m) o pagamento do débito, ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação nos autos. 1.1. No caso de pronto pagamento, fixo o valor dos honorários de advogado no patamar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do crédito (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil). 1.2. Conste no mandado, que no prazo para embargos, o (s) executado (s), reconhecendo o crédito Exequendo e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderão requerer sejam admitidos a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise..." - Ao exequente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R\$ 74,00, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta corrente 18.435-7, Agência 0485-5, Banco do Brasil S/A, de titularidade de José Elias Tetar. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH.-

39. ORDINARIA-0002021-13.2012.8.16.0064-EMERSON FADEL GOBBO x CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARQUES e outro- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Presentes os requisitos constantes do artigo 282 e 283, Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial. Determine o processamento pelo procedimento comum ordinário. 2. CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o (s) requerido (s) para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado as advertências previstas nos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3. Caso sejam apresentadas quaisquer exceções ou reconvenção, venham os autos conclusos..." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça José Elias Tetar, na importância de R\$ 55,50, mediante guia a ser obtida junto ao site do Tribunal de Justiça: www.tjpr.jus.br - Link Guias de Recolhimento - Dados da conta para recolhimento: conta corrente: 18.435-7, agência 0485-5 do Banco do Brasil, de titularidade de José Elias Tetar. - Adv. JOAO CAETANO SANDRINI e WAGNER SANDRINI CANESSO.-

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002023-80.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDSON CARLOS SIMAO- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera parte, a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente descrito na petição inicial. 1.1. Para tanto, expeça-se o correspondente mandado de busca e apreensão e citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não há expediente (artigo 172, parágrafo 2º, do CPC). 2. Concretizada a apreensão, o bem deverá ser depositado em mãos do autor ou de quem ele indicar, mediante termo, no qual deverá ser consignado também o estado e a quilometragem do veículo descrito na inicial. 2. 1. Em tempo, entendo que o § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, é inconstitucional no tocante à consolidação do bem nas mãos do credor independentemente de decisão judicial, já que fere os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CR/88). Na sistemática do Decreto, o provimento liminar tem nítida feição cautelar, porquanto procura conservar o bem até o final do processo, deixando na guarda provisória de depositário fiel, até sentença que o consolide nas mãos do credor-fiduciário. A alteração ora analisada, no entanto, torna o provimento de cognição sumária e parcial em definitivo e irreversível, uma vez que consolidaria antecipadamente o bem no patrimônio do credor e "posterior interferência do devedor-fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, liminar-se-á à discussão de eventuais perdas e danos" (§ 3º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69). Dessa forma, como resta unicamente ao devedor a possibilidade de discutir perdas e danos, a defesa no procedimento da busca e apreensão perderia a utilidade, pois o bem não poderia ser recuperado (se já tiver sido vendido pelo credor), em afronta aos postulados constitucionais em questão. Destarte, DECLARO A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL do mencionado dispositivo, pela interpretação conforme a Constituição, determinando que a consolidação da posse do bem nas mãos do requerente apenas ocorrerá com sentença transitada em julgado..." - À requerente, para o recolhimento das diligências da Oficial de Justiça Rosangela Terumu Suzuki, na importância de R\$ 221,50. - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002038-49.2012.8.16.0064-BV FINANCEIRA S/A CFI x RODNEY DE MELLO LAROCCA- "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Diante dos fatos alegados e a partir da comprovação da mora, concedo, inaudita altera parte, a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente descrito na petição inicial. 1.1. Para tanto, expeça-se o correspondente mandado de busca e apreensão e citação. Desde já, defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não há expediente (artigo 172, parágrafo 2º, do CPC). 2. Concretizada a apreensão, o bem deverá ser depositado em mãos do autor ou de quem ele indicar, mediante termo, no qual deverá ser consignado também o estado e a quilometragem do veículo descrito na inicial. 2. 1. Em tempo, entendo que o § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, é inconstitucional no tocante à consolidação do bem nas mãos do credor independentemente de decisão judicial, já que fere os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CR/88). Na sistemática do Decreto, o provimento liminar tem nítida feição cautelar, porquanto procura conservar o bem até o final do processo, deixando na guarda provisória de depositário fiel, até sentença que o consolide nas mãos do credor-fiduciário. A alteração ora analisada, no entanto, torna o provimento de cognição sumária e parcial em definitivo e irreversível, uma vez que consolidaria antecipadamente o bem no patrimônio do credor e "posterior interferência do devedor-fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, liminar-se-á à discussão de eventuais perdas e danos" (§ 3º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69). Dessa forma, como resta unicamente ao devedor a possibilidade de discutir perdas e danos, a defesa no procedimento da busca e apreensão perderia a utilidade, pois o bem não poderia ser recuperado (se já tiver sido vendido pelo credor), em afronta aos postulados constitucionais em questão. Destarte, DECLARO A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL do mencionado dispositivo, pela interpretação conforme a Constituição, determinando que a consolidação da posse do bem nas mãos do requerente apenas ocorrerá com sentença transitada em julgado..." - Ao requerente, para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça William Ricardo Thomassewski, na importância de R\$ 221,50. - Adv. ENEIDA WIRGUES.-

42. CAUTELAR-0002151-03.2012.8.16.0064-OSMAR RICKLI x CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI e outros- 1. OSMAR RICKLI, Prefeito do Município de Carambeí, propôs a presente medida cautelar, incluindo no polo passivo a Câmara Municipal de Carambeí e os vereadoresilson H. P. De Oliveira, Patrícia Kremer e Pedro Ivo eueno. Narra o requerente que, em 11/10/2011, a lá requerida instituiu uma Comissão Especial de Inquérito, composta pelos três últimos requeridos, com o fim de investigar supostas irregularidades no pagamento de horas extras a servidores municipais.

Após o processamento da referida Comissão, em 23/01/2012, entregou-se o relatório final, oferecendo-se, ao contínuo, denúncia contra o requerente, por suposta infringência ao art. 4º III do Dec-Lei 201/67. A denúncia foi recebida e, então, instaurou-se uma Comissão Parlamentar Processante, a qual, segundo o requerente, está evadida de nulidades em sua marcha processual: concedeu-se prazo, em 14/05/2012, para que o requerente apresentasse suas alegações finais até o dia 21/05/2012; marcou-se o dia 22/05/2012 para que a 2ª requerida apresentasse o relatório final para julgamento; e o dia subsequente, 23/05/2012, o relatório será votado pela Câmara, 1ª requerida.

Portanto, conforme os argumentos do requerente, nos esses atos estão a evidenciar que "a CPP é um jogo de cartas marcadas, onde tudo já está pronto e decidido para se fazer a cassação do requerente a todo custo".

Sustenta, ainda, seu pedido no fato de que os vereadores que compõem a Comissão Parlamentar Processante serem os mesmos que compuseram a Comissão Especial de Investigação, o que é ilegal, já que são impedidos. Finalmente, que os vereadores

são impedidos porque realizam perseguição política contra o requerente. Ao final, postulou, liminarmente, pela suspensão temporária da tramitação da Comissão Parlamentar Processante, até o julgamento de mérito da ação declaratória de nulidade de ato jurídico ou, então, pelo prazo de 72 horas para que todos os vereadores possam ter acesso ao inteiro teor dos autos da CPP. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 24/636. Inicialmente, analisando os autos e as alegações da parte autora, vislumbro que de cautelar, tecnicamente, não se trata. Com efeito, a pretensão do requerente não possui natureza jurídica de cautelar; pelo contrário, tem natureza satisfativa e a liminar pleiteada nada mais é do que antecipação de tutela. Nos ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni, "a tutela cautelar destina-se a assegurar uma tutela do direito ou uma situação jurídica tutelável. (...) A tutela cautelar não é instrumento de outro processo, dito principal, mas instrumento para a segurança da tutela do direito material ou de uma situação jurídica tutelável que, em regra, constituem objeto de outro processo. Ovídio Baptista da Silva leciona que "a tutela cautelar tem por fim proteger não apenas direitos subjetivos, mas igualmente, e, poderíamos dizer até, preponderantemente, proteger pretensões de direito material, ações e exceções, quando seus respectivos titulares aleguem que tais interesses, reconhecidos e protegidos pelo direito, encontrem-se sob ameaça de um dano irreparável". Da análise dos argumentos apresentados pela parte autora, denota-se que ela não busca assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, sequer proteger pretensões. Na realidade, a natureza jurídica do pedido do requerente é de satisfação, uma vez que, alegando vários vícios na Comissão Parlamentar Processante, pugna pela suspensão dos seus trabalhos.

Assim, pelo princípio da fungibilidade insculpido no §7º do art. 273 do Código de Processo Civil, recebo a medida cautelar como pedido incidental de tutela antecipada, que deveria ter sido realizado, diga-se, no bolo do processo.

Por isso, determino o seu apensamento à ação de nº 1145-58.2012.8.16.0064, salientando que todos os atos processuais e decisórios serão realizados na demanda principal. Para o deferimento da tutela antecipada, é imprescindível a presença dos requisitos estipulados no art. 273 do Código de Processo Civil, ou seja, que haja prova inequívoca da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que o requerente não logrou êxito em demonstrar a verossimilhança do direito alegado, ou seja, de que há conluio entre os vereadores, a Comissão Parlamentar Processante, para que ocorra a sua cassação. A simples agilidade na condução dos trabalhos, por si só, não é suficiente para levar este Juízo a crer que o procedimento está eivado de irregularidades, vícios, conluios etc. Aliás, há bastante tempo, ao menos desde o dia 13/05/2012, quando impetrou o Mandado de Segurança nº 204626.2012.8.16.0064, o requerente tem conhecimento das datas para apresentação de alegações finais, para apresentação do relatório e para o seu julgamento. Não vislumbro o atropelo mencionado pelo requerente.

O argumento de que existe uma perseguição política engendrada pelos vereadores requeridos também não está sobejamente provado nos autos, ao menos não de forma a permitir, em sede de cognição sumária, a suspensão dos trabalhos da Comissão. O que se denota, pelo contrário, é que, na tentativa de suspender, de qualquer maneira, a Comissão Parlamentar Processante, o requerente, cada hora com argumentos distintos, já ingressou com Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, com pedido de liminar, com Mandado de Segurança, com pedido liminar, e agora com esta Cautelar (convertida em pedido de tutela antecipada, incidental à ação de nulidade).

Todavia, nas outras duas, uma delas ajuizada em plantão judiciário, diga-se, também não consegui demonstrar, para fins de antecipação de tutela, a verossimilhança de suas alegações. Desse modo, não comprovada a fumaça do bom direito, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada do requerente, com espeque no art. 273 do Código de processo Civil. 2. Nos termos do fundamentado acima, apense-se esta cautelar (ora convertida em tutela antecipada incidental), sendo que todos os atos processuais, inclusive decisórios, serão prolatados na declaratória de nulidade de nº 1145-58.2012.8.16.0064. 3. intimem-se as partes. Intimações e diligências necessárias.-Advs. LEANDRO SOUZA ROSA e EDDY CLEBBER DALSSOTO.-

43. CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-0002131-46.2011.8.16.0064-Oriundo da Comarca de TIBAGI - PARANA-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS x MARCIO JOSE DE CASTRO- 1. VERIFICO QUE A CARTA PRECATÓRIA TRAMITA PERANTE ESTE JUÍZO TENDO COMO FINALIDADE A CITAÇÃO DO DEVEDOR, ASSIM, COMO A PENHORA, AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTIVOS. TODAVIA, APESAR DA CITAÇÃO TER OCORRIDO, NENHUM BEM FOI LOCALIZADO NESTA COMARCA DE CASTRO/PR.

ASSIM, NADA JUSTIFICA QUE A CARTA PRECATÓRIA CONTINUE A TRAMITAR POR AQUI, ATÉ PORQUE, SEGUNDO O ART. 658 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXECUÇÃO FAR-SE-Á POR CARTA QUANDO O DEVEDOR NÃO POSSUIR BENS NO FORO DA CAUSA, "PENHORANDO-SE, AVALIANDO-SE E ALIENANDO-SE OS BENS NO FORO DA SITUAÇÃO." INEXISTINDO BENS NESTA COMARCA, OUTRA SOLUÇÃO INEXISTE A NÃO SER A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DE ORIGEM. 2. ANTE O EXPOSTO, DEVOLVA-SE A DEPRECATA, COM AS HOMENAGENS DE PRAXE. INTIMAÇÕES, BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.-

Castro, 22 de maio de 2012.
Cleuzia Marlene Resseti Guiloski
Funcionária Juramentada

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO

JUIZA SUBSTITUTA: DRa.JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 27/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HAKIM PACHECO	00025	079070/2011
ALEXANDRE DE TOLEDO	00030	003864/2012
ALINE C.C. DINIZ PIANARO	00031	004471/2012
ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO	00040	105016/2012
ANDERSON MANIQUE BARRETO	00033	036424/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00029	318705/2011
ANTONIO CANAN	00010	000291/2008
	00024	067634/2011
	00027	100631/2011
ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA	00005	000282/2003
AURIMAR JOSE TURRA	00021	000426/2011
	00022	022084/2011
	00027	100631/2011
AURO ALMEIDA GARCIA	00002	000433/1997
CARLOS M. S. BOCALON	00002	000433/1997
	00006	000418/2006
CELITO LUCAS	00002	000433/1997
	00010	000291/2008
DARIO BORGES DE LIZ NETO	00038	082071/2012
DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA	00042	118795/2012
DELOMAR SOARES GODOI	00002	000433/1997
	00032	029152/2012
	00037	075746/2012
DIEGO BALEM	00035	042227/2012
DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR	00019	266864/2010
EDUARDO MILESI SZURA	00013	000376/2009
	00026	098725/2011
EGIDIO MUNARETTO	00001	000143/1987
	00023	037235/2011
ELISIO A. R. CHAVES	00021	000426/2011
FABIANA ELIZA MATTOS	00007	000172/2008
	00035	042227/2012
FABIO JUNIOR BUSSOLARO	00003	000484/1998
FERNANDO JOSE BONATTO	00014	000407/2009
FERNANDO PEGORARO ROSA	00039	082241/2012
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00009	000266/2008
GILBERTO VERALDO SCHIAVINI	00033	036424/2012
GUIDO VICTOR GUERRA	00006	000418/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA	00016	000564/2009
IONEIA ILDA VERONEZE	00017	242608/2010
IVAN C. A. BORGES DE LIZ	00038	082071/2012
IVANIR FONTANA	00004	000245/2001
	00012	000361/2009
	00034	039289/2012
JANAÍNA DE CASSIA ESTEVES	00011	000245/2009
JORGE LUIZ DE MELO	00003	000484/1998
LEOMAR ANTONIO JOHANN	00041	116889/2012
LOUISE RAINER PERERIA GIONÉDIS	00016	000564/2009
LUCIANA PAULA MAZZETO	00011	000245/2009
LUCIMAR SBARAINI	00025	079070/2011
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	00043	000040/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00028	197716/2011
MARCIA REGINA BOSCHI SZURA	00002	000433/1997
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00009	000266/2008
MIRELLA PARRA FULOP	00016	000564/2009
NATHIELI FÁVERO	00015	000542/2009
RAFAEL SARTORI ALVARES	00009	000266/2008
RAFAEL SCABENI	00004	000245/2001
	00013	000376/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	00011	000245/2009
	00019	266864/2010
RICARDO COSTELLA	00021	000426/2011
	00027	100631/2011
ROSANA C. HASSE CARDOZO	00025	079070/2011

ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00026	098725/2011
RUBENS FELIPE GIASSON	00036	069858/2012
SADI BONATTO	00014	000407/2009
SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	00022	022084/2011
THIAGO R. DE OLIVERIA GOMES	00016	000564/2009
VILMAR BONFIM	00008	000215/2008
	00018	242875/2010
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS	00020	303151/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-143/1987-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUDOESTE LTDA x OLEOSA OLEOS VEGETAIS LTDA e outros- a parte para comparecer em cartório para retirar a Carta Precatória e proceder a distribuição da mesma na Comarca destinada. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

2. INVENTARIO-0000049-21.1997.8.16.0068-ORDELANDA NEITZEL x BRUNO NEITZEL- as partes sobre a proposta dos honorários periciais, conforme juntado as fls. 220. -Advs. CARLOS M. S. BOCALON, CELITO LUCAS, AURO ALMEIDA GARCIA, MARCIA REGINA BOSCHI SZURA e DELOMAR SOARES GODOI-.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS-484/1998-MASSA FALIDA DE TUBOLAJE PRE-FABRIC. DE CONCRETO L e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- a parte para efetuar o pagamento das custas processuais referentes à impugnação da execução de sentença. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

4. COBRANCA (SUM)-245/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outro x ROMEU HEINO LANGE- a parte para comparecer em cartório para retirar a CP, no prazo de dez dias. -Advs. IVANIR FONTANA e RAFAEL SCABENI-.

5. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000121-95.2003.8.16.0068-LUCIA RIBEIRO PAZ x VALMIR PESSETTE- ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme conta juntada as fls. 105/106. -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-.

6. ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-0000198-02.2006.8.16.0068-ALDO PAN e outros x HYPOLITO PAN e outro- a parte para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme conta de fls. 712. -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA e CARLOS M. S. BOCALON-.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000471-10.2008.8.16.0068-JOÃO MANOEL MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- a parte sobre a conta de fls. 227/228. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

8. CURATELA-0000666-92.2008.8.16.0068-LUIZ CESAR DE LIMA x HERCILIA PRADO DE QUADROS-Designada a data de 03/10/2012 às 16:00 horas, para perícia médica(Dr. Celito Jose Ceni), nas dependências do centro médico, localizada na Rua Presidente Dutra, 4261, Centro- Chopinzinho- Pr. -Adv. VILMAR BONFIM-.

9. BUSCA E APREENSÃO (CAU)-0000656-48.2008.8.16.0068-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SIDNEY DA SILVA- a parte para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme conta de fls. 67. -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

10. NULIDADE-0000648-71.2008.8.16.0068-NELSO MISERSKI e outro x ESPOLIO DE CELESTE LAMPUGNANI e outros- as partes para pagarem as custas processuais, na razão de 50% para cada parte. -Advs. ANTONIO CANAN e CELITO LUCAS-.

11. INDENIZAÇÃO-0000945-44.2009.8.16.0068-LUIZ CARLOS AIMI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Ao Devedor, através de seu procurador, para que efetue o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme previsão estampada no art. 475-J do CPC. -Advs. LUCIANA PAULA MAZZETO, JANAÍNA DE CASSIA ESTEVES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

12. USUCAPIÃO-0001129-97.2009.8.16.0068-ALZIRA ELENA CARVALHO DA SILVA x ISABEL FERREIRA-Ao autor para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls.120/121. -Adv. IVANIR FONTANA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000865-80.2009.8.16.0068-FRANCESCO - PRESENTES LTDA ME x JANICE ROSSATO- a parte para se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 62 verso, informando que a requerida não reside mais no endereço indocado. -Advs. EDUARDO MILESI SZURA e RAFAEL SCABENI-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-407/2009-BANCO DE LAGE LANDEM BRASIL S/A x ESPOLIO DE DARCY DE BONA e outro- a parte para se manifestar acerca da certidão de fls. 101, bem como sobre a devolução da CP. - Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-542/2009-JOSE FAVERO x LEOMAR ALVES FERREIRA- a parte para comparecer em cartório e providenciar as cópias para acompanhar a CP, bem como para retirar a la. -Adv. NATHIELI FÁVERO-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-564/2009-BANCO DO BRASIL S/A x CILVANA SALETE BALBINOT e outros- a parte para comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e proceder sua distribuição na Comarca destinada. -Advs. LOUISE RAINER PERERIA GIONÉDIS, MIRELLA PARRA FULOP, GUSTAVO VIANA CAMATA e THIAGO R. DE OLIVERIA GOMES-.

17. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0002426-08.2010.8.16.0068-HSBC FINANCE BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x WILLIAN SGUISSARDI PAN- a parte para efetuar o pagamento das custas referentes à conversão de Busca -Adv. e apreensão em Depósito. IONEIA ILDA VERONEZE-.

18. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0002428-75.2010.8.16.0068-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x DULCE MARIA GIACOMELLI e outro- marcada a data de 28/06/012 às 13:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, eis que a data anterior havia sido designada para um feriado. -Adv. VILMAR BONFIM-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002668-64.2010.8.16.0068-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WELLINGTON SGUISSARDI PAN e outro- a parte sobre a certidão do oficial de justiça juntada as fls.50/51. -Advs. DJALMA B. DOS SANTOS JÚNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

20. COBRANCA (SUM)-0003031-51.2010.8.16.0068-ILONIR JOAO HOFFMANN x BRADESCO SEGUROS S/A- a parte para que se manifeste acerca da manifestação juntada as fls. 131. -Adv. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000004-26.2011.8.16.0068-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU PR/SC x IEDO BRITO DA SILVA- a parte sobre a devolução da CP. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO A. R. CHAVES e RICARDO COSTELLA-.

22. EXEC. OBRIGACAO FAZER-0000220-84.2011.8.16.0068-CELSO ROQUE MARCOLINA x ROSALVO FRANCISCO KLEIN- a parte para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme conta de fls. 41. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000372-35.2011.8.16.0068-HYPOLITO PAN x ESPOLIO DE LEONORA PAN- a parte para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme conta de fls. 3014. -Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

24. REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-0000676-34.2011.8.16.0068-RENATO CARANHATO CANAN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- a parte para apresentar os quesitos que serão apreciados pelo Sr. Perito. Deve o autor ainda fazer o depósito do valor dos honorários periciais no valor de R\$4.976,00. -Adv. ANTONIO CANAN-.

25. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000790-70.2011.8.16.0068-BANCO DO BRASIL S/A x WELLINGTON SGUISSARDI PAN e outros- a parte sobre a designação do leilão a ser realizado nas datas de 14/06/2012 e 25/06/2012 às 13:30 horas. -Advs. ROSANA C. HASSE CARDOZO, LUCIMAR SBARAINI e ADRIANA HAKIM PACHECO-.

26. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL-0000987-25.2011.8.16.0068-OSMAR DE OLIVEIRA x BANCO DO

BRASIL S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. EDUARDO MILESI SZURA e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001006-31.2011.8.16.0068-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU S/A x HELIO PETRY e outro- designada as datas de 14/06/2012 e 25/06/2012 às 13:30 horas para a realização dos leilões. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, RICARDO COSTELLA e ANTONIO CANAN-.

28. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0001977-16.2011.8.16.0068-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VANDRO CANAN- a parte para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 25 verso, o qual nao procedeu a apreensao do bem por nao ter localizado o mesmo. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003187-05.2011.8.16.0068-BANCO BRADESCO S/A x RUDINEI DE COL- a parte para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça a seguir juntada: Certifico que deixei de cumprir o mandado retro, em razão do autor não ter realizado o depósito prévio das custas referente ao Técnico Judiciário - Função Oficial de Justiça, que deverão ser recolhidas através de guia junto ao Fundo de Justiça (FUNJUS), conforme preconiza o art. 19, § 2º do CPC e item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Sendo assim, devolvo o presente mandado ao cartório para que sejam tomadas as providências legais. CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, dirigi-me à Localidade de Linha Santa Cruz, neste Município e Comarca de Chopinzinho/PR, no dia de hoje, e lá estando, após as formalidades legais, deixei de citar o executado Rudinei de Col, em virtude dele não mais residir no endereço declinado. De acordo com informação prestada pelos genitores do executado, Sr. Geraldo de Col e Sra. Sueli de Col, ele estaria residindo no Município de Palmas/PR em endereço desconhecido (tel. 9116-2570). CERTIFICO ainda que deixei de arrear em virtude de não ter localizado bens do executado. O referido é verdade e dou fé. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

30. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0000038-64.2012.8.16.0068-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO x JOAO ELIAS RICARDO- a parte sobre a sentença de fls. 53/55, o qual julgou extinto o processo sem resolução de merito, com fulcro no art. 267, inc. I do CPC. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

31. MONITORIA-0000044-71.2012.8.16.0068-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GILMAR ORELES DE MEDEIROS- a parte para proceder o pagamento das custas do oficial de justiça Leonardo de Castro Amorim, conforme certidão juntada as fls. 34verso. -Adv. ALINE C.C. DINIZ PIANARO-.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000291-52.2012.8.16.0068-MARCOLINA & GNOATTO LTDA e outro x VAGNER MAURINA e outro- a parte para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça a seguir scanada: Certifico que deixei de cumprir o mandado retro, em razão do autor não ter realizado o depósito prévio das custas referente ao Técnico Judiciário - Função Oficial de Justiça, que deverão ser recolhidas através de guia junto ao Fundo de Justiça (FUNJUS), conforme preconiza o art. 19, § 2º do CPC e item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Sendo assim, devolvo o presente mandado ao cartório para que sejam tomadas as providências legais. O referido é verdade e dou fé. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ORD.-0000364-24.2012.8.16.0068-OTILIA RICARDO DOLISNE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao autor para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentandos pelo requerido. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI-.

34. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE-0000392-89.2012.8.16.0068-LUIZ AGUIAR ZUCONELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao autor para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentandos pelo requerido. -Adv. IVANIR FONTANA-.

35. CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE (ORD)-0000422-27.2012.8.16.0068-KELITA CRISTINA LINDNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao autor para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentandos pelo requerido. -Advs. DIEGO BALEM e FABIANA ELIZA MATTOS-.

36. PAULIANA-0000698-58.2012.8.16.0068-VALMIR RUBENS GIASSON x OSNIR SOARES DOS SANTOS e outro- a parte para se manifestar acerca da certidão juntada as fls. 56. -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON-.

37. MONITORIA-0000757-46.2012.8.16.0068-MARCOLINA & GNOATTO LTDA e outro x NELSON ALVES DE SOUZA- a parte para que efetue o pagamento da diligencia do oficial de justiça, conforme certidão de fls. 60verso. -Adv. DELOMAR SOARES GODOI-.

38. MONITORIA-0000820-71.2012.8.16.0068-TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA x M. DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO- a parte para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça a seguir scanada em sua integra: CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem Vossa Excelência, dirigi-me à Avenida XV de Novembro, nº. 4984, neste Município e Comarca de Chopinzinho/PR, no dia de hoje, e lá estando, após as formalidades legais, deixei de citar o requerido M. dos Santos Refrigeração, em virtude de não existir a referida empresa no endereço declinado, bem como não ter obtido qualquer informação acerca do paradeiro de seus sócios. CERTIFICO ainda que no endereço informado está instalada a empresa "Marcolina e Biava Agropecuária Ltda, - ME", CNPJ 06.058.276/0001-07. O referido é verdade e dou fé. -Advs. DARIO BORGES DE LIZ NETO e IVAN C. A. BORGES DE LIZ-.

39. DECLARATÓRIA (ORD)-0000822-41.2012.8.16.0068-ARLINDO STRAPASSON x CLARO S/A-Ao autor para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos apresentandos pelo requerido. -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA-.

40. INTERDICAÇÃO-0001050-16.2012.8.16.0068-JACIR AUGUSTIN x ZULMIRO AUGUSTIN- Designada a data de 03/07/2012, às 13:30 horas para audiência de inquirição do interditando. -Adv. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-0001168-89.2012.8.16.0068-OTTO JOSE RODRIGUES JOHANN e outro x SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ- parte para se manifestar acerca do despacho de fls. 58/61, o qual deferiu a liminar pleiteada. -Adv. LEOMAR ANTONIO JOHANN-.

42. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0001187-95.2012.8.16.0068-M.C. e outro x V.T.I.L.- a parte sobre o despacho de fls. 221/223, o qual deferiu a liminar, o segredo de justiça até o termino da vistoria, nomeado perito o Sr. Willian Diego Fergutz. -Adv. DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA-.

43. CARTA PRECATORIA - CIVEL-40/2006-Oriundo da Comarca de VARA E JUIZADO ESPEC. FED. DE PTO BCO-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x ADEMIR MACIEL COSTA e outro- a parte para efetuar o pagamento das custas remanescentes, conforme conta juntada as fls. 135. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

CHOPINZINHO, 21 de Maio de 2012

NEUSA SALVADOR DE LIMA

ESCRIVÃ

CIANORTE

VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 61/2012
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 61/2012

ADILSON RODRIGUES FERNAND 0034 000672/2005
0049 000062/2008
ADRIANO M C RANCIARO 0008 000044/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0003 000185/2003
0067 001073/2008
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO 0020 000877/2004
0047 001037/2006
0059 000699/2008
0066 001072/2008
0079 004241/2011
ALAN BOUSSO 0060 000756/2008
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N 0023 000178/2005
0024 000179/2005
0027 000257/2005
0031 000595/2005
0045 000900/2006
0046 000999/2006
0069 000248/2009
ALCEU MACHADO NETO 0044 000650/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0039 000338/2006
ALFREDO ANTONIO CANEVER 0049 000062/2008
ALTIMAR PASIN DE GODOY 0062 000859/2008
0066 001072/2008
ALVACIR ROGERIO SANTOS DA 0063 000953/2008
AMILTON DOMINGUES DE MORA 0005 000531/2003
ANA CLAUDIA MOLONHI 0010 000191/2004
ANDERSON CLAYTON GOMES 0066 001072/2008
ANDERSON DESTÉFANO 0002 000145/2003
ANDRE B.BONNES 0055 000309/2008
ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0023 000178/2005
0027 000257/2005
ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORT 0077 003214/2011
ANDRÉ ESCAME BRANDANI 0036 000076/2006
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 0062 000859/2008
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0013 000462/2004
0032 000624/2005
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0082 001179/2012
ANTONIO ROGÉRIO 0018 000778/2004
0032 000624/2005
0038 000223/2006
APARECIDO ROMÃO MATIAS FE 0075 007339/2010
BARBARA MALVEZI BUENO DE 0053 000285/2008
0054 000295/2008
BLAS GOMM FILHO 0012 000461/2004
0018 000778/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0035 000728/2005
0048 000055/2008
0065 001066/2008
0073 005280/2010
CARLOS EDUARDO PINTO 0016 000597/2004
0068 001106/2008
0078 003959/2011
CARLOS FERNANDO FECCHIO D 0030 000551/2005
CARLOS FERNANDO UZELOTTO 0082 001179/2012
CARMELA MANFROI TISSIANI 0004 000424/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0061 000805/2008
CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0049 000062/2008
CINTIA SHIGUETA FECCHIO D 0030 000551/2005
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI 0029 000487/2005
CLAUDINETE PETEK VALENTIN 0005 000531/2003
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA 0028 000288/2005
0077 003214/2011
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0014 000485/2004
CLEO RODRIGO FONTES 0029 000487/2005
CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN 0074 005987/2010
0080 005003/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0040 000400/2006
DANIELA FAJARDO TRINTIN 0061 000805/2008
DENILSON DA ROCHA E SILVA 0010 000191/2004
DEOLINDO ANTONIO NOVO 0014 000485/2004
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0080 005003/2011
DOUGLAS DE OLIVEIRA ZAGHI 0006 000028/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0035 000728/2005
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA 0008 000044/2004
EDILSON JAIR CASAGRANDE 2 0019 000838/2004
EDIMARA SOARES DE SOUZA 0002 000145/2003
EDIVAL MORADOR 0050 000106/2008
EDNA MARIA ARDENHGI DE C 0058 000670/2008
EDNEI SABINO DA COSTA 0010 000191/2004
EDVALDO CARLOS LIMA VALÉR 0057 000576/2008
ELTON ALAVER BARROSO 34.0 0043 000551/2006
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA 0042 000449/2006
FABIO ROBERTO COLOMBO. 10 0037 000170/2006
FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA 0037 000170/2006
FERNANDO GRECCO BEFFA 0011 000195/2004
0020 000877/2004
0037 000170/2006
0070 000569/2009
0074 005987/2010
FERNANDO JOSÉ BONATTO 0067 001073/2008
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0007 000042/2004
0073 005280/2010
FRANCISCO ANDERSON RIBEIR 0080 005003/2011
FRANCISCO DE ASSIS SOARES 0006 000028/2004
GLÁUCIO MIAKI 32.349/PR 0038 000223/2006
0077 003214/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO 0053 000285/2008

0054 000295/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA 0017 000733/2004
HAROLDO LUÍS GALDINO-34.3 0075 007339/2010
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR 0011 000195/2004
0081 007836/2011
HERON ANDERSON 0063 000953/2008
0065 001066/2008
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY 0010 000191/2004
IRACI SOUZA DE SARGES 0071 002095/2010
JANICE KELLER ARAUJO 0008 000044/2004
JEAN CARLOS M. FRANCISCO 0061 000805/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS. 0043 000551/2006
JESUS ALVES SOARES 0007 000042/2004
0011 000195/2004
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL 0038 000223/2006
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN 0038 000223/2006
JORGE LUIS RODRIGUES 0001 000005/2003
0016 000597/2004
0068 001106/2008
0078 003959/2011
JOSE LUIZ JACOBUCCI FARAH 0082 001179/2012
JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0007 000042/2004
JOSÉ GONZAGA SORIANI 0009 000091/2004
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI 0051 000161/2008
JOSÉ MAREGA 0009 000091/2004
JUAREZ CASAGRANDE 0019 000838/2004
JULIANA CRISTINA LAGO 0035 000728/2005
JULIANA FERREIRA LIMA EGG 0061 000805/2008
JULIANA LINHARES PEREIRA 0059 000699/2008
0079 004241/2011
JURANDIR GONÇALVES 0018 000778/2004
0038 000223/2006
KARINE MARIA HAYDN CREDID 0022 000104/2005
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0064 000985/2008
LEONARDO ARDENHGI DE CARV 0011 000195/2004
0015 000573/2004
0058 000670/2008
LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0020 000877/2004
0074 005987/2010
LINO MASSAYUKI ITO 0025 000233/2005
0026 000237/2005
0041 000403/2006
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0061 000805/2008
LUCIANA DE MACEDO WEINHAR 0072 004911/2010
LUCIANO TADAU YAMAGUTI SA 0072 004911/2010
LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0050 000106/2008
LUIZ CARLOS BIAGGI 0074 005987/2010
LUIZ CARLOS FRANCO 0019 000838/2004
0029 000487/2005
0068 001106/2008
MARCELA MENDES STICANELLA 0077 003214/2011
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI 0037 000170/2006
MARCIA REGINA GONÇALVES G 0004 000424/2003
0021 000042/2005
MARCIA REGINA R. GONÇALVE 0070 000569/2009
MARCIA SATIL PARREIRA 0054 000295/2008
MARCOS AURÉLIO PEDROSO 0076 007788/2010
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0059 000699/2008
0079 004241/2011
MARCOS TON RAMOS 0035 000728/2005
MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES 0058 000670/2008
MARIA JIMENA NEME ICART 0065 001066/2008
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI 0033 000642/2005
MARIO RAMOS LUBASKY. 33.4 0020 000877/2004
MARIO SERGIO ARAUJO CASTI 0006 000028/2004
MATHEUS OCCULATI DE CASTR 0033 000642/2005
MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0011 000195/2004
0020 000877/2004
0031 000595/2005
0037 000170/2006
0051 000161/2008
0074 005987/2010
MICHELLINE DE MORAES BERA 0005 000531/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0056 000460/2008
MOISES ZANARDI 0051 000161/2008
MURILO CRUZ GARCIA 0022 000104/2005
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA 0001 000005/2003
0011 000195/2004
0081 007836/2011
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0035 000728/2005
0048 000055/2008
0065 001066/2008
0073 005280/2010
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0061 000805/2008
NAYANE C. GORLA SANTOS 0061 000805/2008
ORLANDO MOISES FISCHER PE 0072 004911/2010
PAULO CÉSAR BRAGA FERNAND 0059 000699/2008
0075 007339/2010
PETERSON FERREIRA SARDI 0019 000838/2004
PLÍNIO LOPES DA SILVA 0076 007788/2010
PRISCILLA C. DE OLIVEIRA 0052 000277/2008
PROCURADOR DO MUNICIPIO D 0047 001037/2006
RAFAEL VIVA GONZALEZ 0063 000953/2008
0065 001066/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0056 000460/2008
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGR 0015 000573/2004
ROBERTO LAFFRANCHI 0033 000642/2005
ROBERTO LÁZARO MACHADO DO 0020 000877/2004
RODOLFO VASSOLER DA SILVA 0059 000699/2008

RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0001 000005/2003
 0007 000042/2004
 0011 000195/2004
 0081 007836/2011
 RODRIGO VALENTE G.TEIXEIR 0018 000778/2004
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0061 000805/2008
 RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0015 000573/2004
 0058 000670/2008
 RUTH MARTINS E SILVA. 33. 0010 000191/2004
 RÚBIA APARECIDA PIZANI 0019 000838/2004
 0068 001106/2008
 SADI BONATTO 0067 001073/2008
 SAMUEL SILVATI 0013 000462/2004
 0032 000624/2005
 SANDRA MARA NÓBILE FERNAN 0059 000699/2008
 0075 007339/2010
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0064 000985/2008
 THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA 0017 000733/2004
 VALDIR DE SOUZA DANTAS 0023 000178/2005
 0067 001073/2008
 VALMIR DE SOUZA DANTAS 0082 001179/2012
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0051 000161/2008
 VIVIAN APARECIDA MARQUES 0007 000042/2004
 0014 000485/2004
 WALTER GONÇALVES 0004 000424/2003
 0021 000042/2005
 0070 000569/2009

1. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-5/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL MERLINI e outro-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 309; Vara Cível no valor de R\$ 48,00; Contador no valor de R \$10,09. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. JORGE LUIS RODRIGUES, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA e RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES-.

2. CAUTELAR DE ARRESTO-145/2003-CAMPO BOM AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x ARTHUR SHIGHEO MADA-À parte para em cinco dias retirar a carta de INTIMAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ANDERSON DESTÉFANO e EDIMARA SOARES DE SOUZA-.

3. DEPOSITO-185/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LEOPOLDO KORB CALADO- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-424/2003-CAMAGRIL - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x JOAO CARLOS SABEC- Sentença de fls. 207 - Tendo em vista a petição de f. 205 informando a parte exequente que a executada pagou a dívida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela executada. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. -Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI, WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA GONÇALVES GASPAR-.

5. COBRANÇA-531/2003-CIDIA MARTINS GOMES ROMAGNOLO & CIA LTDA-ME x MUNICÍPIO DE JUSSARA - PR- 1.Indefiro o pedido de audiência de conciliação por tratar-se de Direito Indisponível. 2. Aguarde-se pagamento do Precatório Requisitório.-Advs. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS, MICHELLINE DE MORAES BERALDI e CLAUDINETE PETEK VALENTINI-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28/2004-SERGIO MAROSTICA BAFILE x ADEMIR LOMBARDI e outro- 1.Ao requerido citado por edital nomeio curador o Dr. Douglas de Oliveira Zaghini, sob a fé de seu grau, devendo manifestar-se quanto a aceitação ou não do encargo, em cinco dias. 2. Alterando posicionamento anterior diante dos recentes julgados dos Tribunais pátrios, fixo honorários advocatícios ao curador especial no valor de R\$622,00 e que deverão ser adiantados pela parte autora. (...)4.Ao autor para recolhimento dos honorários e apos ao ilustre curador nomeado.-Advs. FRANCISCO DE ASSIS SOARES.205881/SP, MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO.126306 e DOUGLAS DE OLIVEIRA ZAGHINI-.

7. USUCUPIÃO-42/2004-GILSON ARLINDO BONDAN x ESPÓLIO DE BENEDITO FILADELFO CAMARGO e outro- 1.Diante da concordância retro, exclua-se o procurador da atuação. 2.Cumpra-se a sentença, intimando-se o autor para retirar o mandato. 3.Os honorários do procurador não podem ser arbitrados neste procedimento, mas sim em outro. 4.Após, archive-se definitivamente.-Advs. JOSÉ AIRTON GONÇALVES, FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, JESUS ALVES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES e VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA-.

8. EMBARGOS À ARREMAÇÃO-44/2004-ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA x BANCO REG. DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE- Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ADRIANO M C RANCIARO, JANICE KELLER ARAÚJO e EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-91/2004-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ CESAR FERREIRA FILHO- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Advs. JOSÉ MAREGA e JOSÉ GONZAGA SORIANI-.

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-191/2004-JOSEMEIRE VAGDA DE SOUZA FELIS x VALMIR LUIZ JEZUALDO e outro-Manifeste-se a parte no

seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Advs. RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, DENILSON DA ROCHA E SILVA, ANA CLAUDIA MOLONHI, EDNEI SABINO DA COSTA e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-.

11. DEMARCATORIO-195/2004-ESPÓLIO DE APARECIDA MARCIANINHA PINTO x MARIA CELIA VIEIRA e outros- 1.Converto o julgamento. Ao perito para verificação do contido às fls. 273, parágrafo primeiro. Prazo de 10 dias. 2.Após, concordando os réus com a prova já produzida, reabro prazo para alegações finais em 10 dias cada um. 3.Venham para sentença. // À parte para em cinco dias retirar a carta de INTIMAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA, JESUS ALVES SOARES, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES, MÁRCIA CRISTINA DA SILVA e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

12. BUSCA E APREENSÃO-461/2004-FUNDO DE INVEST.DIREITOS CREDIT. NÃO PADRON.A.MULT x SERGIO GALDINO BOLDE- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

13. ARROLAMENTO-462/2004-ZEONICE FELIPE BONATE e outros x ALCINO DE OLIVEIRA BONATE-À parte para, no prazo legal, retirar o formal de partilha, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 141,00, devendo ainda providenciar fotocópias e autenticações necessárias para compor o formal. -Advs. SAMUEL SILVATI e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-.

14. MONITÓRIA-485/2004-MARI & BRITTA LTDA x FACHINI ALIMENTOS LTDA e outros- Sentença de fls. 108 - Tendo em vista a petição de f. 105/106 informando a parte exequente que a executada pagou a dívida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela executada. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Desentranhem-se os cheques como requer. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDRAZI, VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA e DEOLINDO ANTONIO NOVO-.

15. INVENTÁRIO-573/2004-SANDRA AUZENIR DA SILVA TABACHINI e outros x MARCOS MANOEL DA SILVA- O pedido de alvará tem que ser feito por meio de autos de alvará judicial.-Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO e RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI-.

16. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-597/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELIEL LOPES ME e outros- Ao autor diante de fls. 211.-Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

17. ORDINÁRIA-733/2004-CONFECÇÕES VIA LORAN LTDA e outros x GLOBAL TELECOM S/A- À parte acerca da informação prestada pelo sr. oficial de justiça Aristeu Nunes às fls. 540 - "... à parte para regularização do feito, trazendo aos autos as guias GRC original par ao devido levantamento e posterior carga e cumprimento do mandato."-Advs. GUSTAVO VIANA CAMATA e THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES-.

18. BUSCA E APREENSÃO-778/2004-BANCO SANTANDER S/A x MARTA GOMES AGUILA- Sentença de fls. 144/146 - D I S P O S I T I V O Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito proposta por Banco Santander Brasil S.A. em face de Marta Gomes Aguilá, para o fim de declarar a ineficácia do negócio jurídico celebrado com o autor por não ter celebrado qualquer contrato, resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. O autor suportará integralmente as despesas processuais corrigidas a partir dos desembolsos, além da verba honorária arbitrada em R\$3.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. -Advs. RODRIGO VALENTE G.TEIXEIRA.33.202, BLAS GOMM FILHO, JURANDIR GONÇALVES e ANTONIO ROGÉRIO-.

19. MONITÓRIA-0001199-87.2004.8.16.0069-POINT BORDADOS LTDA x CLAUDINEI CELLA-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE 24.268- A, JUAREZ CASAGRANDE, LUIZ CARLOS FRANCO, RÚBIA APARECIDA PIZANI e PETERSON FERREIRA SARDI-.

20. CIVIL PÚBLICA-877/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x MARIA JOSÉ DE LIMA FRANCA e outros- Sentença de fls. 3446/3455 - D I S P O S I T I V O Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na Ação Civil Pública promovida por Município de Cianorte em face de Maria José de Lima França, Alexandre de França, Graziela Fernanda França, Hilda Alves do Nascimento, confirmando a liminar que decretou a indisponibilidade de bens, para o fim de reconhecer a ocorrência de atos de improbidade administrativa pelos réus, nos termos da fundamentação, e condená-los, solidariamente, à pena de ressarcimento ao erário público do valor de R\$194.220,95 acrescido de correção monetária pelo INPC desde cada valor desviado ilícitamente e juros de mora legais, estes a partir do ajuizamento da ação, mais multa civil no valor de uma vez o valor acima de R\$194.220,95, ambas solidariamente pelos réus, além da suspensão de seus direitos políticos no prazo de oito anos cada um, o que faço com esteio no artigo 9º, XI, 10, I e 12, I e II, da Lei 8.492/92 e 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, com base no artigo 20, §4º, do CPC. Julgo improcedentes os pedidos em face do réu AIRTON CASTANHEIRA, já que não configurado ter agido com conduta ímpobra, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o autor nos honorários advocatícios no valor de R\$15.000,00 em virtude do tempo para a solução da lide, qualidade da prestação de serviços, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, liberando-se o imóvel da indisponibilidade de bens. Comunique-

se, oportunamente, à Justiça Eleitoral e ao Distribuidor, para as devidas anotações. -Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR, ROBERTO LÁZARO MACHADO DOS REIS, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42/2005-BANCO BRADESCO S/A x VANE CONFECOES LTDA ME e outro- Os autos aguardarão o decurso de prazo de suspensão em cartório.-Adv. WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA GONÇALVES GASPAR.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-104/2005-VICUNHA TÊXTIL S/A x DAMARES DO NASCIMENTO e outro- Ao arquivo provisório por seis meses.-Adv. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO e MURILO CRUZ GARCIA.-

23. MONITÓRIA-178/2005-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x J. TELES MALHAS - ME- Às partes acerca da conta geral apresentada as fls. 169/170, totalizando o valor de R\$64.974,56.-Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE L. BONAT CORDEIRO e VALDIR DE SOUZA DANTAS.-

24. MONITÓRIA-179/2005-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x ADELINO FREIRE DE SANTANA- Manifeste-se a exequente acerca do andamento do feito, vez que, verificado nesta data no sistema BacenJud o protocolamento das ordens judiciais, constatou-se que restaram negativos os bloqueios solicitados. -Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO.-

25. MONITÓRIA-233/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCIA ANGELO ORTECIANO- Sentença de fls. 150 - Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor e ausência de citação do réu, homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se como requer. Eventuais custas remanescentes pelo autor, art. 26, CPC. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

26. MONITÓRIA-237/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIANE GONCALVES-Aguarde-se manifestação do exequente conforme fls. 167. Após, ao curador no que de direito. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

27. EXECUÇÃO-257/2005-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x MARIA ELOIZA BIANCHINI- Manifeste-se a parte acerca da resposta da receita federal de fls. 297/ 310.-Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e ANDRE L. BONAT CORDEIRO.-

28. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-288/2005-MANUEL DE ORNELAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Ao autor.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

29. COBRANÇA-487/2005-CLEIDE CELIA BRUGNARI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ- Revogo o despacho de fls. 598. Como há vários autores poderá sim ser cindido o Precatório, portando, defiro o pedido de fls. 578/ 579, expeça-se RPV e Precatório Requisitório conforme requerido. -Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, CLEO RODRIGO FONTES e LUIZ CARLOS FRANCO.-

30. ORDINÁRIA-551/2005-NAIR APARECIDA CARDOSO ARICINI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$64,50, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS e CINTIA SHIGUETA FECCHIO DOS SANTOS.-

31. EXECUÇÃO-595/2005-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x W. GARCIA & CIA LTDA - ME e outros-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO de desbloqueio, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$42,30 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação.// Após, ao arquivo provisório por seis meses. -Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA.-

32. IMISSAO DE POSSE-624/2005-ELZA FERREIRA x ARLINDA FERREIRA PAULINO- Sentença de fls. 165/167 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo precedentes os pedidos contidos na Ação de Imissão de Posse promovida por Elza Ferreira em face do Arlinda Ferreira Paulino, para o fim de determinar a desocupação imediata do imóvel pela ré, diante da propriedade do bem pela autora. o que faço com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte ré ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$622,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da prestação do serviço e o grau de zelo dos patronos, conforme artigo 20, §4º, do CPC. A cobrança da sucumbência observará o artigo 12 da Lei 1060/50. -Adv. SAMUEL SILVATI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e ANTONIO ROGÉRIO.-

33. MONITÓRIA-642/2005-IPETEC-INST. DE PESQUISAS EDUCAC.TECNOL. E CIENT. x GILBERTO ARLINDO BONDAN-Ao arquivo provisório por 06 meses. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA 30.631-B e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-

34. INTERDIÇÃO-672/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ROGERIO BORGES RAMOS- 1. Em substituição, nomeio curadora a sra. Ivonete Ramos Komido. 2. À curadora para assinar o termo de compromisso. -Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES.-

35. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-728/2005-STORTO - CONFECÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A- 1.Mantenho a decisão de fls. 467 por seus próprios fundamentos. 2.Ao autor para cumprí-la.-Adv. JULIANA CRISTINA LAGO, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, MARCOS TON RAMOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-

36. BUSCA E APREENSÃO-76/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO CARLOS SOARES DA SILVA- À parte acerca do depósito efetuado às fls. 256 no valor de R\$535,00.-Adv. ANDRÉ ESCAME BRANDANI.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-170/2006-POLTECNICA QUIMICA LTDA x LAVANDERIA INDUSTRIAL MASTER CLEAN LTDA- Decisão de fls. 126/127 - (...) 9.ObsERVE-se ainda que quando o valor dos bens penhorados não exceder sessenta (60) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais e nesse caso o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação. 10. A comissão do Leiloeiro nomeado será de: a) em caso de adjudicação, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5,0% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de celebração e acordo entre as partes, realizada nos cinco dias que antecederem à primeira hasta pública, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de remição, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. // À parte acerca da certidão da sra. oficial de justiça Vera às fls. 128/verso - ...deixe de proceder a remoção de uma máquina de lavagem de roupa horizontal, em aço inox, marca Suzuki, modelo 1100, nº de série 1100220, ano 1990, ciclo 60, HP 81, 220 volts, capacidade 100k de roupas, com painel de comando marca Suzuki, tendo em vista não ter encontrado o referido bem, estando o barracão onde funcionava a firma fechado "abandonado", vazio, e obtido informações através do sr. Paulo Antonio Markewicz, proprietário daquele imóvel, de que fazem mais de dois anos, que a firma fechou, e seu representante legal, sr. Agnaldo Gomes de Campos, mudou-se desta cidade e Comarca, tomando rumo ignorado. -Adv. FERNANDO ALMEIDA OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FABIO ROBERTO COLOMBO. 10389-E/PR, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA.-

38. MONITÓRIA-223/2006-WALABON BRAZ MARTINS x NIZABETE BAPTISTA SANTOS-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. GLÁUCIO MIAKI 32.349/PR, JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948, JORGÉ HARUO NISHIYAMA JUNIOR, ANTONIO ROGÉRIO e JURANDIR GONÇALVES.-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-338/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SIDNEY SHIGUENOBO OBANA- Indefiro o pedido de restrição do bem porque se encontra alienado fiduciariamente, tratando-se de propriedade resolúvel. // À parte para em cinco dias retirar a carta de SOLICITAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

40. BUSCA E APREENSÃO-400/2006-BANCO FIAT S/A x KENO ALEXANDRE SEVERINO- Sentença de fls. 181/183 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo precedentes os pedidos formulados nesta Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito ajuizada por Banco Fiat S/A em face de Keno Alexandre Severino, fazendo-o para o fim de condenar o réu a entregar um automóvel marca FIAT, modelo UNO, 2001/2002, cor BRANCA, placa AJY-9122, chassi 9BD15822524282420, ou seu valor em dinheiro (valor atual do bem ou do débito, caso este seja menor), afastada a hipótese de prisão civil, nos termos dos artigos 269, I, e 904 do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, corrigidos por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, o que faço com esteio no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

41. MONITÓRIA-403/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CLAUDIA BATISTA COSTA- Sentença de fls. 121 - Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor, homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se como requer. Eventuais custas remanescentes pelo autor, art. 26, CPC. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.-

42. INVENTÁRIO-449/2006-VERA LUCIA DA SILVA NUNES e outros x OSCAR JOSE DA SILVA e outro- À inventariante para apresentar o comprovante do recolhimento do imposto causa mortis conforme fls. 130.-Adv. FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAEDES.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-551/2006-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MAUCIR MARCUZ e outro- Indefiro o pedido de restrição do bem porque se encontra alienado fiduciariamente, tratando-se de propriedade resolúvel. // À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Aristeu Nunes no valor de R\$562,50 (avaliação, condução, intimações), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS. 4.680 e ELTON ALAVER BARROSO 34.050-PR.-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-650/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x AGOSTINHO SALVADOR TURMAN-À parte para em cinco dias retirar a carta de SOLICITAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Adv. ALCEU MACHADO NETO.-

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-900/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA- Ao requerente diante de fls. 282 e seguintes.-Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-999/2006-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x D' MARCUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP-A parte para providenciar fotocópias necessárias para instruir mandado.-Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-.

47. DESAPROPRIAÇÃO-1037/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE x MARIA ROSA DE JESUS-À parte para em cinco dias retirar a carta de INTIMAÇÃO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-.

48. COBRANÇA-55/2008-ESPÓLIO DE BALBE FABRÃO e outros x BANCO BANESTADO S/A- Os autos encontram-se a disposição da parte requerida.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

49. REPARAÇÃO DE DANOS-62/2008-WILSON ALVES FERREIRA e outro x ALEX SANDRO BERSANI GARCIA- Ao requerido diante de fls. 394 e seguintes.-Advs. ADILSON RODRIGUES FERNANDES, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ALFREDO ANTONIO CANEVER-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-106/2008-VALDAR MOVEIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-À parte para que, no prazo legal, querendo, impugne o Termo de Penhora de fls.267 no valor de R\$2.228,82. -Advs. EDIVAL MORADOR e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ-OAB/PR 39.760-.

51. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-161/2008-CÉLIA OVIDE BERTUSSO x BRADESCO SEGUROS S/A e outro-Converto o julgamento diante do pedido (Banco Mercantil de São Paulo S/A) adiante de abertura de prazo para alegações finais. Isso porque comprovou a parte que o processo não estava no Cartório quando de seu prazo. Abra-se vista por 15 dias. -Advs. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, MOISES ZANARDI e VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

52. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-0004021-10.2008.8.16.0069-MARIA AZEVEDO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Ao autor diante de fls. 166 e seguintes.-Adv. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA DANTAS NABHAN-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-0003942-31.2008.8.16.0069-LUCAS NARCHINI x ITAÚ SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, eis que, até a presente não fora apresentado original de fax fls. 215/222.. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-0003937-09.2008.8.16.0069-JOSE MIGUEL DOS SANTOS FILHO x ITAÚ SEGUROS S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e MARCIA SATIL PARREIRA-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002479-54.2008.8.16.0069-AGUIA DE OURO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTIC LTDA x MAURO BERTONCELLO JUNIOR-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ANDRE B.BONNES-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-460/2008-LUIZ JOSE DA SILVA FILHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ao requerido diante do pedido de extinção as fls. 135.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

57. RESCISÃO DE CONTRATO-576/2008-A.A.A. x E.S.L.-Manifeste-se a parte no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. EDVALDO CARLOS LIMA VALÉRIO-.

58. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA-0004015-03.2008.8.16.0069-SIRLEI ALVES DA SILVA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquivar-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES BORGES-.

59. RESCISÃO DE CONTRATO-0003958-82.2008.8.16.0069-LUIZ ROBERTO MARQUES OLIVEIRA e outro x ANDRE AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO-Sentença de fls. 128/132 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos postos nesta Ação Declaratória de Rescisão de Contrato e Reintegração de Posse ajuizada por Luiz Roberto Marques Oliveira e Tânia Cadan Oliveira em face de André Augusto Silva do Nascimento, para o fim de declarar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda entre as partes, condenando a parte ré no pagamento de um aluguel mensal a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento desde sua inadimplência até a reintegração de posse dos autores, bem como no desconto de 10% dos valores a serem devolvidos pelos autores dos pagamentos pelo réu e a título de multa contratual, reconhecendo o direito do réu à retenção do bem até o efetivo encontro de contas e devolução, se o caso, de numerário pelos autores em decorrência da acessão no bem (construção nova) e que também será objeto de perícia para apuração dela e do valor do terreno, em liquidação de sentença, o que faço com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno ambas as partes na sucumbência, suportando os autores 40% das custas processuais e 40% dos honorários advocatícios fixados em 20%

sobre o valor encontrado na diferença a ser devolvida por qualquer das partes, conforme artigo 20, §3º, do CPC. A ré suportará 60% dos mesmos encargos, compensando-se a verba honorária conforme orientação da Súmula 306 do STJ. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, JULIANA LINHARES PEREIRA, RODOLFO VASSOLER DA SILVA, PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NÓBILE FERNANDES-.

60. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-756/2008-ADAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x CONFECÇÕES MARIANGELA LTDA- Manifeste-se a parte acerca da resposta de ofício da Receita Federal apresentada às fls. 161/ 209.-Adv. ALAN BOUSSO-.

61. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SEGURITÁRIA-805/2008-ADEMIR MARTINS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Sentença de fls. 931/936 - D I S P O S I T I V O Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação de cobrança ajuizada por Ademir Martins e outros em face de Sul América Cia Nacional de Seguros, resolvendo-se o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$10.000,00, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC, sendo que sua cobrança observará o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS M. FRANCISCO - OAB/PR 40.357, DANIELA FAJARDO TRINTIN, NAYANE C. GORLA SANTOS, CESAR AUGUSTO DE FRANCA, JULIANA FERREIRA LIMA EGGER, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

62. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO-859/2008-MARIA HELENA MARTINEZ PESSOA x PEOCA COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA e outro-À parte para em cinco dias retirar a carta de INTIMAÇÃO ao sr. Perito, devendo tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ALTIMAR PASIN DE GODOY e ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI-.

63. RESCISÃO DE CONTRATO-0004178-46.2009.8.16.0069-PEDRO LIMA NETO x ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. HERON ANDERSON, RAFAEL VIVA GONZALEZ e ALVACIR ROGERIO SANTOS DA ROSA-.

64. BUSCA E APREENSÃO-985/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x DEVANIR TAVARES-À parte para em cinco dias retirar o OFÍCIO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

65. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-1066/2008-ANA PAULA AMBROSIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R\$59.328,30 (fls. 866), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%. 3. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. -Advs. RAFAEL VIVA GONZALEZ, HERON ANDERSON, MARIA JIMENA NEME ICART, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

66. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-1072/2008-PATRICIA AIRES SIRQUEIRA e outro x MAURO PEREIRA DE BRITO e outros- Sentença de fls. 266/268 - D I S P O S I T I V O Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos nesta ação de anulação de atos jurídicos ajuizada por Patricia Aires Sirqueira e outro em face de Mauro Pereira de Brito e outros, para o fim de declarar nulos os atos praticados após a penhora nos autos de execução fiscal nº 48/2006, bem como determinar a manutenção dos autores na posse do imóvel, confirmando-se a antecipação de tutela outrora deferida e resolvendo-se o mérito nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil.Nos termos dos artigos 20, § 4º do Código de Processo Civil, arcarão os réus com as despesas processuais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$6.000,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. -Advs. ALTIMAR PASIN DE GODOY, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e ANDERSON CLAYTON GOMES-.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1073/2008-BANCO CNH CAPITAL S/A x RIZZATO & CIA LTDA e outros- Sentença de fls. 168 - As partes entabularam acordo, f. 115-120, onde resolveram pôr fim ao litígio. Verifica-se do documento de transação a sua regularidade, sendo as partes capazes. Ademais, foi noticiado seu cumprimento integral, f.159. Posto isso, homologo a transação, ao tempo em que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros.-Advs. FERNANDO JOSÉ BONATTO, SADI BONATTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

68. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1106/2008-ESPÓLIO DE JAMEL HUSSEIN BALAIS e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, RÚBIA APARECIDA PIZANI, JORGE LUIS RODRIGUES e CARLOS EDUARDO PINTO-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-248/2009-SICREDI - COOP. DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ x EDEMILSON TADEU DIMAN e outro- À parte acerca da resposta de ofício da Receita Federal juntado às fls. 73/98.-Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0004126-50.2009.8.16.0069-ZUNCK CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes acerca do complemento do laudo pericial juntado as fls. 301/334. // Aos autores para efetuarem o pagamento do restante dos honorários do sr. perito, no total de R\$2.490,85.-Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, WALTER GONÇALVES e MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPAS-.

71. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002095-23.2010.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHELLI SOARES PISANI- Ao requerido diante da proposta de fls. 66.-Adv. IRACI SOUZA DE SARGES-.

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004911-75.2010.8.16.0069-LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT x CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ- Indefiro o pedido de sequestro tendo em vista que burlar a ordem dos precatórios conforme previsão Constitucional.-Advs. LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI e LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO-.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005280-69.2010.8.16.0069-MARIA DE OLIVEIRA PINTO BIASOTTO x BANCO BANESTADO S/A- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como o não conhecimento do agravo de instrumento pelo TJPR da decisão que analisou a impugnação ao cumprimento da sentença, não vindo informação de efeito suspensivo, defiro o pedido de levantamento do valor integral pelo credor, intimando-se após o Banco para o depósito do restante.-Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0005987-37.2010.8.16.0069-JURACI NAIR TUSSET e outro x MARLEI DE LIMA LUCENA-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$172,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: o recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. // AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 21/06/2012 ÀS 13:30.-Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007339-30.2010.8.16.0069-APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES x JÚNIOR ADELINO GALDINO- Sentença de fls. 19 - Tendo em vista a petição de f. 17 informando a parte exequente que a executada pagou a dívida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela executada. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros.-Advs. APARECIDO ROMÃO MATIAS FERNANDES, HAROLDO LUÍS GALDINO-34.307-PR, PAULO CÉSAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NÓBILE FERNANDES-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007788-85.2010.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ VALDECI CAMPIOTTO ME e outros- Ao requerido diante de fls. 111.-Advs. PLÍNIO LOPES DA SILVA e MARCOS AURÉLIO PEDROSO-.

77. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003214-82.2011.8.16.0069-MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ x MARIA APARECIDA MENDES e outro- Sentença de fls. 41/43 - D I S P O S I T I V O Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes estes Embargos à Execução de Título Judicial ajuizados por Município de São Manoel do Paraná em face Maria Aparecida Mendes e Cláudio Sidney de Lima, para o fim de reconhecer o excesso de execução para que novos cálculos sejam feitos com correção pelo INPC e juros legais de 1% até a vigência da Lei 11.960/09, quando serão substituídos para os encargos da poupança, o que faço com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. Nos termos dos artigos 20, §4º e 21, do Código de Processo Civil, suportará o embargante 20% das despesas processuais e 20% dos honorários advocatícios ora fixados em R\$4.000,00 (quatro mil reais), para ambos os processos de execução e embargos e considerando-se o valor do excesso, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os embargados suportarão 80% dos mesmos encargos, observando-se para a cobrança a Lei 1060/50, compensando-se os honorários conforme Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, prossiga-se com a ação de execução, expedindo-se o precatório.-Advs. ANDRÉ ELIAS BRIANESE PORTO, GLÁUCIO MIAKI 32.349/PR, MARCELA MENDES STICANELLA e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

78. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003959-62.2011.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO GUILHERME CARLOS e outros- À parte autora acerca da informação prestada pelo sr. oficial de justiça Antonio Serradilha às fls. 37/verso - ...deixe de proceder a penhora em bens de propriedade do requerido, em virtude de não ter encontrado bens suficientes para garantia da presente ação...-Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004241-03.2011.8.16.0069-AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e outros x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO- À parte autora acerca do depósito efetuado às fls. 50 no valor de R \$981,44.-Advs. JULIANA LINHARES PEREIRA, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON-.

80. AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE-0005003-19.2011.8.16.0069-EMYLLY TAIS OLIVEIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 19/06/2012 às 16h00 min. devendo a parte autora comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como as testemunhas que deverão ser intimadas a tanto, devendo o rol ser depositado em juízo em 15 dias a contar da publicação desta decisão, com as advertências de estilo.-Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA - PROCURADOR FEDERAL-.

81. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007836-10.2011.8.16.0069-ESPÓLIO DE OTACÍLIO PASSOLONGO x ITAÚ SEGUROS S/A e outro-À parte para em cinco dias retirar as cartas de INTIMAÇÃO, que serão entregues mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$18,80 (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação.-Advs. MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES e RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES-.

82. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001179-18.2012.8.16.0069-MARTIM JOSÉ FRASSON x JOSÉ CARLOS DA MATA-1. Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido, no valor de R\$294.654,71 (fls. 13/14), devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. 2. Em caso de pagamento no prazo de quinze (15) dias, fixo honorários de 10%. 3. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor.-Advs. VALMIR DE SOUZA DANTAS, CARLOS FERNANDO UZELOTTO, ANTONIO RAMALHO XAVIER e JOSE LUIZ JACOBUCCI FARAH - 27.704-.

Cianorte, 21 de maio de 2012.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
DANIEL REAL DE AMORIM
DIRETOR DE SECRETARIA**

Relação nº14/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 00037 000867/2005
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 00154 000168/2005
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR 00154 000139/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 00154 002266/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00154 003050/2009
ALCEU CONCEICAO MACHADO 00013 000290/2000
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA 00154 002289/1975
ALDO MEDEIROS 00154 002988/2010
ALESSANDER CABREIRA FURTADO 00154 001669/2005
ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE 00154 000454/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00154 000891/2010
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00154 000913/1999
ALEXANDRE PYDD 00059 001569/2006
00172 000609/2006
ALEXANDRE ZOLET 00154 002266/2008
ALINE BORGES LEAL 00070 000026/2007
00077 000740/2007
00154 002133/2006
ALMEIDA DO AMARAL 00013 000290/2000
ALOYSIO ROA 00010 000852/1999
ALTEMAR BARREIROS HARTIN 00154 000292/2006
ANA CRISTINA FABIANOVICZ 00154 001433/2006
ANA ELISA PERES SOUZA 00154 002295/2009
00154 002880/2010
00154 001013/2005
00154 000535/2000
00154 001856/2010
00172 000609/2006
ANA ELISA PERES SOUZA 00059 001569/2006
00108 001539/2009
00154 000143/2007
00154 002630/2009
00154 000152/2010
00154 000045/1996
ANALICE CASTOR DE MATTOS 00022 000914/2002
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 00154 001416/2010
ANDERSON RODRIGUES FERREIRA 00154 001344/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA 00154 003002/2007
00161 001314/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00154 002096/2010
00154 001065/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00073 000226/2007

00154 002958/2010
00154 001775/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00079 000845/2007
ANDREA TATTINI ROSA 00153 000576/2011
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 00013 000290/2000
ANGELA CORREA 00025 000468/2003
ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS 00154 001218/2005
ANGELO PROVESI 00154 002289/1975
ANTELMO JOÃO BERNARTT FLHO 00096 003063/2007
ANTENOR CAMILI PENTEADO 00154 000921/1997
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL 00154 004911/1978
ANTONIO BUENO 00154 001253/2007
ANTONIO CARLOS SCHOLTZ VEIGA 00090 001683/2007
ANTONIO LUIZ DE ABREU 00154 001669/2005
ARAKEN SANTOS PILATI 00154 000771/2006
ARLETE ANA BELMAKI 00010 000852/1999
AUREO VINHOTI 00074 000338/2007
AYSLAN CUNHA ROCHA 00154 000921/1997
BLAS GOMM FILHO 00060 001689/2006
00074 000338/2007
00076 000621/2007
00088 001564/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00154 000179/2010
BRUNO GUISS 00154 000079/1998
CAMILA PREIS VARASCHIN 00154 001628/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 00049 000629/2006
00061 001743/2006
00063 001860/2006
00065 002056/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA 00037 000867/2005
CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO 00154 000454/2004
CARLOS CÉSAR KOCH 00154 004911/1978
00154 002751/2009
00172 000609/2006
CARLOS EDUARDO BLEY 00037 000867/2005
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00154 003034/2009
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK 00154 002751/2009
00172 000609/2006
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00074 000338/2007
00076 000621/2007
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00154 000421/2009
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES 00045 001670/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 00088 001564/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES E SILVA 00154 000437/2003
CARLOS MURILO PAIVA 00154 001669/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI 00154 002751/2009
CAROLINA DO ROCIO NADALINE 00154 000918/2007
CARY CESAR MONDINI 00165 002051/2011
CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO 00154 001569/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 00154 000374/2005
00154 000573/2010
00154 000816/2011
00154 002599/2009
CEZAR RODRIGO MOREIRA 00058 001548/2006
CLAITON FERREIRA BORCATH 00096 003063/2007
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE 00154 001669/2005
CLAUDIA GAIO 00010 000852/1999
CLEUSA SOUZA DA SILVA 00154 000929/2007
CLEVERSON JOSE GUSO 00025 000468/2003
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00154 002465/2010
CLINIO L. L. LYRA 00154 002685/2008
CLOVIS GALVAO PATRIOTA 00154 000840/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00061 001743/2006
00065 002056/2006
00154 001416/2010
00154 000194/2011
CRISTIANE LOSSO FERNANDES 00154 002649/2010
CRISTIANE PUCHEVALLO DE SOUZA 00045 001670/2005
CRISTIAN MENDONÇA GOMES 00154 002326/2010
CRISTIANO JOSE BARATTO 00013 000290/2000
00028 000878/2003
CRISTINA LUISA HEDLER 00154 000824/2006
CRYSTIANE LINHARES 00079 000845/2007
00098 003169/2007
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES 00154 000891/2010
DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES 00154 000179/2010
DANIEL BARBOSA MAIA 00088 001564/2007
00154 002133/2006
DANIELE DE BONA 00078 000774/2007
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS 00074 000338/2007
DANIEL HACHEM 00046 000043/2006
00154 000354/2004
00154 000013/1996
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00154 000393/2010
DANIELLE LAGINSKI 00154 000045/1996
DANIELLE NOTARI 00172 000609/2006
DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA 00154 002208/2010
DANIELLE VICENTE 00154 001809/2011
DANILO EMILIO BERNARTT 00096 003063/2007
DARCI JOSE FINGER 00154 002266/2008
00154 000143/2007
DARIANE MARQUES MARTINELLI 00154 001344/2005
DAVI CHEDLOWSKI PINHEIRO 00154 001104/2011
DEIVITY DUTRA CHAVES 00084 001238/2007
DELIVAR TADEU DE MATTOS 00022 000914/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA 00049 000629/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00154 000552/2010
DENISE FERRARINI 00154 003196/2007
DIEGO BALIEIRO WERNECK 00154 003031/2010
DIEGO DE ANDRADE 00154 001253/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00154 003186/2007
DOUGLAS FERNANDO DA SILVA SANTOS 00154 000049/2002
EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA 00154 001518/2010
EDIVALDO MERCER GONCALVES 00154 000973/1996
EDSON GONSALVES ARAUJO 00154 000049/2002
EDSON RIBEIRO 00154 000410/2004
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00154 000173/2009
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00154 002811/2010
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA 00069 000022/2007
00154 002504/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00154 003034/2009
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO 00013 000290/2000
ELIAS DO AMARAL 00167 000170/1998
ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA 00154 001585/2009
00162 001618/2011
EMERSON L. SANTANA 00061 001743/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00150 000263/2011
00154 003031/2010
ERNESTO BOND CUNHA 00009 000537/1998
00154 000294/2001
ESTEVAO BUSATO 00013 000290/2000
00028 000878/2003
00154 000840/2010
00154 000152/2010
00154 001433/2006
00154 000331/2010
00154 000929/2007
00154 001585/2009
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 00154 000516/2003
EURICO MOREIRA 00153 000576/2011
EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA 00010 000852/1999
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00154 001809/2011
FABIANA SILVEIRA 00154 001344/2005
FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES 00059 001569/2006
FABIANE DE ANDRADE 00154 001253/2007
FABIANO NEVES MACIEWSKY 00154 001306/2011
FABIO FORTI 00154 000913/1999
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS 00154 000560/2004
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 00154 000875/2008
FABIO SILVEIRA ROCHA 00154 000173/2009
FABIO XAVIER DA SILVA 00154 000704/2003
FABRICIO FERREIRA 00023 000126/2003
FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH 00018 001328/2001
FATIMA M MEDEIROS DITTRICH 00018 001328/2001
FERNANDA LOPES MARTINS 00154 000045/1996
FERNANDO AUGUSTO SPERB 00013 000290/2000
FERNANDO CASTRO GARCIA 00096 003063/2007
FERNANDO FERNANDES BERRISCH 00154 002504/2010
FERNANDO JOSE BONATTO 00154 000012/2004
00154 001531/2006
FERNANDO JOSÉ GASPAR 00154 000393/2010
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 00154 001669/2005
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00154 001306/2011
FLAVIA BONIFACIO VOLPATO 00154 000179/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00061 001743/2006
00065 002056/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00096 003063/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR 00096 003063/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00154 000185/2011
00154 000353/2011
00154 000328/2011
00154 001609/2010
FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH 00154 001109/2002
FRANCELLE NEGRAO PEREIRA 00154 000328/2011
FRANCISCO BRAZ NETO 00013 000290/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESUS 00154 001569/2005
GENESIO SELLA 00154 002504/2010
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 00154 001011/2001
GERSON VANZINI MOURA DA SILVA 00154 000185/2011
00154 001609/2010
00154 000328/2011
00154 000353/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 00154 002952/2007
00154 000573/2010
GILBERTO VILAS BOAS 00154 001370/2007
GIOVANNA SANDRINI BERBERI 00045 001670/2005
GISELE GEMIN LOEPER 00086 001283/2007
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS 00154 001669/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00154 003136/2007
GRACIELA I. MARINS 00058 001548/2006
GUSTAV LANGNER 00154 000079/1998
GUSTAVO FREITAS MACEDO 00154 001104/2011
00154 000704/2011
00154 001518/2010
HARRI KLAIS 00154 000194/1993
HELINTON A. DALPRA 00154 000331/2010
00154 001856/2010
00154 001585/2009
HELINTON ANDREATTA DALPRA 00167 000170/1998
IDAMARA ROCHA FERREIRA 00088 001564/2007
00154 002133/2006
ILARIO DALLARMI 00154 004911/1978
ILCEMARA FARIAS 00154 000431/2010
INGRID DE MATTOS 00154 002958/2010
IONEIA ILDA VERONEZE 00154 001642/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS 00154 003034/2009
IVANISE MARIA TRATZ MARTINS 00028 000878/2003
IVO WENDT JUNIOR 00154 000688/2002

JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES 00154 001218/2005
 JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS 00154 000045/1996
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00154 000353/2011
 00154 000328/2011
 00154 001609/2010
 00154 000185/2011
 JAIRO ANTONIO DE MELLO 00154 000704/2011
 JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 00154 001233/2006
 JAMIL NABOR CALEFFI 00169 001863/2003
 JANAINA GONÇALVES MOTA 00154 001114/2009
 JANAINA ROVARIS 00154 003002/2007
 00161 001314/2011
 JEANE BURDA NICOLA 00154 000143/2007
 JOAO DO NASCIMENTO 00018 001328/2001
 JOAO GUILHERME COLLITA 00154 000437/2003
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 00068 002248/2006
 00154 000884/2000
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00154 001416/2004
 00163 001808/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00154 000816/2011
 JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI 00154 000331/2010
 JOAO PAULO BOMFIM 00154 002326/2010
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI 00154 000824/2006
 00169 001863/2003
 JOELSON ALVES DE ARAÚJO JUNIOR 00039 001195/2005
 JONAS BORGES 00154 001102/1999
 JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA 00154 000421/2009
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 00090 001683/2007
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00154 002266/2008
 JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS 00154 000421/2009
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00106 000728/2009
 JOSE MADSON DOS REIS 00153 000576/2011
 JOSE TORTATO SOBRINHO 00154 001669/2005
 JOSE VALTER RODRIGUES 00154 000573/2010
 JOSLAINE MONTANHEIRO A DA SILVA 00154 000421/2009
 JULIANA BONUCCELLI PINHEIRO 00154 000421/2009
 JULIANA GEMIN LOEPER 00086 001283/2007
 JULIANA LIMA PETRI 00154 000560/2004
 JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO 00065 002056/2006
 JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00065 002056/2006
 00154 003136/2007
 JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS 00154 001233/2006
 JULIO CESAR ABREU DAS NEVES 00075 000526/2007
 00154 001065/2010
 JUSSARA SOLANGE DA SILVA 00154 001569/2005
 KAREN DALA ROSA 00154 000213/2006
 KARINE CRISTINA DA COSTA 00078 000774/2007
 KARINE SIMONE POFAHL 00070 000026/2007
 00154 002133/2006
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00077 000740/2007
 00084 001238/2007
 00154 001937/2007
 00154 001471/2006
 00154 001083/2011
 00154 002965/2009
 00154 001628/2005
 KARINNA SEIGO CERQUEIRA 00154 000573/2010
 KARL GUSTAV KOHLMANN 00063 001860/2006
 KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE 00154 002303/2010
 KATIA ROVARIS DE AGOSTINI 00154 000760/2006
 KLAUS SCHNITZLER 00154 003186/2007
 00154 001060/2011
 KLEBER SAMPAIO JOFFILY 00154 000045/1996
 LAURA GRAZIELE ZANINI 00045 001670/2005
 LEANDRO NEGRELLI 00154 003050/2009
 LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00154 000560/2004
 LERI STRAPASSON 00154 001433/2006
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00154 000173/2009
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00078 000774/2007
 00154 000393/2010
 LOREANE SZTOLTZ 00154 001496/2010
 LORENA MARINS SCHWARTZ 00154 000771/2006
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00154 001272/2010
 LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS 00154 000704/2003
 LUCIANA BERRO 00088 001564/2007
 00154 002133/2006
 LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA 00154 002988/2010
 LUCIANO RODRIGO DUARTE 00084 001238/2007
 LUIGI BOEIRA LOCATELLI 00154 000213/2006
 LUIR CESHIN 00154 000771/2006
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 00154 000560/2004
 LUIS CARLOS VASSELAI 00082 001022/2007
 LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 00154 000168/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00154 003002/2007
 00161 001314/2011
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00154 001114/2009
 LUIZ FELIPE MAGALHAES ZARUR 00154 000292/2006
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00090 001683/2007
 00154 001104/2011
 00154 000704/2011
 00154 002952/2007
 00154 001518/2010
 LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GARC 00154 000292/2006
 LUIZ FRANCISCO LIPPO 00154 000921/1997
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00154 002266/2008
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00154 000185/2011
 00154 000328/2011
 00154 001609/2010
 00154 000353/2011

LUIZ ROBERTO BIORA 00154 003575/2007
 LUIZ ROBERTO RECH 00154 002630/2009
 00154 001233/2006
 LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 00166 002084/2011
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00154 003196/2007
 MAISA CLIMACK DE OLIVEIRA 00154 002988/2010
 MANOEL DAHER 00154 000139/2002
 MANOELLA DOS DAHER 00154 000139/2002
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00108 001539/2009
 00154 002630/2009
 00154 001233/2006
 MARCELO BERVIAN 00154 000442/2005
 MARCELO DE ROCAMORA 00165 002051/2011
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00154 003136/2007
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00154 001218/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00073 000226/2007
 00092 002197/2007
 00154 002958/2010
 00154 000593/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00154 000179/2010
 MARCO ANTONIO MICHNA 00045 001670/2005
 MARCOS RENAN SALVATI 00009 000537/1998
 00018 001328/2001
 00045 001670/2005
 00070 000026/2007
 00154 000338/2004
 00154 000139/2002
 00154 000918/2007
 00154 000294/2001
 00154 000374/2005
 00154 001609/2010
 00154 002326/2010
 00154 000760/2006
 00154 001585/2009
 00162 001618/2011
 MARCUS ELY SOARES DOS REIS 00086 001283/2007
 MARIA ADRIANA PEREIRA 00154 001669/2005
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00154 001272/2010
 MARIA CRISTINA GUIMARAES 00154 000338/2004
 MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 00154 001104/2011
 MARIANA CARNEIRO GIANDON 00009 000537/1998
 00154 000294/2001
 MARIANE MELILLO FONTAN 00154 000442/2005
 MARIANNA PARANA REZENDE 00154 000049/2002
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00154 003196/2007
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00154 002465/2010
 MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAÚJO 00154 001114/2009
 MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI 00154 000913/1999
 MARLUS JORGE DOMINGOS 00075 000526/2007
 MAURICIO KAVINSKI 00154 001518/2010
 00154 000704/2011
 MAURICIO POLLI 00154 000045/1996
 MAURICIO VIEIRA 00039 001195/2005
 00154 000552/2010
 00154 000593/2011
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00154 003031/2010
 00154 001809/2011
 00163 001808/2011
 MAYLIN MAFFINI 00154 002599/2009
 00154 000328/2011
 00154 003050/2009
 MELISSA TELMA 00068 002248/2006
 MICHELE SACKSER 00078 000774/2007
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00154 001416/2010
 MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00065 002056/2006
 MICHELLY CRISTINA ALVES N TALLEVI 00049 000629/2006
 MIEKO ITO 00150 000263/2011
 00154 003031/2010
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00061 001743/2006
 MILTON FERREIRA 00025 000468/2003
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00154 001218/2005
 MIRIAM CRISTINA ARTHUR BORCATH 00096 003063/2007
 MIRIAM KLAHOLD 00154 000194/1993
 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO 00086 001283/2007
 MONICA FERREIRA MELLO BIORA 00154 001218/2005
 MONICA REGINA LUCION 00028 000878/2003
 00153 000576/2011
 00154 002649/2010
 NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO 00172 000609/2006
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00154 001272/2010
 NEIMAR BATISTA 00154 001233/2006
 NELSON ANTONIO SGUARIZI 00023 000126/2003
 NEMO ELOY VIDAL NETO 00013 000290/2000
 NILSO ROMEU SGUAREZI 00023 000126/2003
 NIVIA HANTHORNE NITA 00154 002266/2008
 OLGA MARIA LOPES PEREIRA 00086 001283/2007
 OLINTO ROBERTO TERRA 00154 000194/1993
 OSEAS AGUIAR 00154 000884/2000
 OSMAR HELCIAS SCHUWARTZ JUNIOR 00154 000516/2003
 OSMIRES JOAO CARLOS TURRA 00154 000973/1996
 OSVALDO CICERO WRONSKI 00154 000143/2007
 PAMELA IRIS TEILOR 00110 002254/2009
 PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO 00154 001253/2007
 PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON 00009 000537/1998
 00154 000294/2001
 PAULO CESAR TORRES 00093 002920/2007
 00154 000669/2006
 PAULO JOSE GOZZO 00046 000043/2006
 PAULO MARCELO SEIXAS 00154 000442/2005

PAULO MAURICIO BRANCO 00154 002504/2010
 PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO 00154 000560/2004
 PAULO SERGIO WINCKLER 00154 002952/2007
 00154 000353/2011
 00154 003196/2007
 00154 000875/2008
 PEDRO ROBERTO ROMÃO 00153 000576/2011
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00013 000290/2000
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 00154 001175/2010
 00154 001416/2010
 RAFAEL AUGUSTO PEREIRA 00154 004911/1978
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT 00096 003063/2007
 RAFAEL KNORR LIPPMANN 00154 000421/2009
 RAFAEL LUIS NADALINE 00154 000918/2007
 RAFAEL MOSELE 00069 000022/2007
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00154 003136/2007
 RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS 00018 001328/2001
 00018 001328/2001
 REGINALDO ANTONIO KOGA 00154 000173/2009
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00154 000013/1996
 RENATO BELTRAMI 00013 000290/2000
 RICARDO RUSSO 00045 001670/2005
 00154 000421/2009
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 00154 000421/2009
 ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO 00039 001195/2005
 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00154 000875/2008
 ROBERTO MACHADO FILHO 00154 000045/1996
 ROBSON SAKAI GARCIA 00154 001306/2011
 00154 000185/2011
 RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA 00108 001539/2009
 RODRIGO RAMATIS LOURENÇO 00154 002751/2009
 00172 000609/2006
 ROGERIO LICHACOVSKI 00167 000170/1998
 ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI 00154 000045/1996
 SADI BONATTO 00154 001531/2006
 00154 000012/2004
 SAMIR THOME 00154 001011/2001
 SAMUEL MARTINS 00037 000867/2005
 SAMUEL RANGEL DE MIRANDA 00154 002295/2009
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00061 001743/2006
 00072 000204/2007
 00154 001086/2007
 00154 002087/2006
 00154 000921/1997
 00154 001939/2006
 SANDRO GILBERT MARTINS 00028 000878/2003
 00154 001433/2006
 SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS 00106 000728/2009
 SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA 00154 000143/2007
 SERGIO DE ARRUDA 00018 001328/2001
 SERGIO SCHULZE 00077 000740/2007
 00154 002133/2006
 00154 001628/2005
 00154 001083/2011
 SHAUÁ MARTINS CASAGRANDE 00065 002056/2006
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 00045 001670/2005
 00154 000421/2009
 SILVENEI DE CAMPOS 00154 001013/2005
 SILVIA FATIMA SOARES 00045 001670/2005
 SILVIANE SCLIAIR SASSON 00013 000290/2000
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 00154 001013/2005
 SILVIO BRAMBILA 00154 000760/2006
 SILVIO JACINTHO FERREIRA 00154 001669/2005
 SIMONE FOGLIATO FLORES 00037 000867/2005
 STEEVE BELONI CORREA DIELLE DIAS 00154 000704/2003
 SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO 00154 000921/1997
 SUELINE JUSTUS MARTINS 00082 001022/2007
 SWELLEN YANO DA SILVA 00142 002650/2010
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIKI 00025 000468/2003
 TATIANA GAERTNER 00154 003002/2007
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00070 000026/2007
 00077 000740/2007
 00084 001238/2007
 00154 002133/2006
 00154 001937/2007
 00154 001471/2006
 00154 001628/2005
 00154 001344/2005
 THANYELLE GALMACCI 00045 001670/2005
 TIAGO PAVIN 00154 001496/2010
 TOUFIC BARK 00045 001670/2005
 VALDENIR DIELLE DIAS 00154 000704/2003
 VALERIA CARAMURA CICARELLI 00154 000891/2010
 VANDERLEI TAVERNA 00028 000878/2003
 00058 001548/2006
 00090 001683/2007
 00154 001433/2006
 00154 000049/2002
 00154 000292/2006
 VERA L. S. MAGALHAES 00154 001272/2010
 VERONICA DIAS 00154 002811/2010
 00154 001496/2010
 VICENTE GANTER DE MORAES 00154 000213/2006
 00154 000704/2003
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS 00058 001548/2006
 VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS 00058 001548/2006
 VINICIUS GONÇALVES 00154 000593/2011
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00154 002465/2010
 WAGNER CYPRIANO 00154 002880/2010

WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA 00154 001102/1999
 WALDIR LESKE 00069 000022/2007
 WALDOMIRO NOGAR 00154 002295/2009
 WALERIA CHIBIOR 00154 001370/2007
 WALLACE SOARES PUGLIESE 00154 000410/2004
 WELLINGTON SILVEIRA ILD 00154 000973/1996
 WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS 00154 000516/2003
 WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 00154 000535/2000
 WILSON DOS REIS JUNIOR 00154 000045/1996
 WILSON EDGAR KRAUSE FILHO 00063 001860/2006
 YASMINE D ARAUJO MALUF ALARCON 00154 002751/2009
 ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO 00090 001683/2007

- INVENTARIO - 2289/1975-MARIA LAURA JORDÃO DE GOES x RODOLPHO DE GOES - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante nos autos de inventário dos bens deixados por RODOLPHO DE GÔES, adjudicando em favor de LOURIVAL KLINGENFUSS, na condição de herdeiro e cessionário, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2. Homologo, ainda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação requerida à fl. 61/62. 3. Expeça-se a competente carta de adjudicação, desde que verificado pela Fazenda Pública o adimplemento do tributo incidente. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 5. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Adv. ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA e ANGELO PROVESI.
- INVENTARIO - 4911/1978-TEREZA TOALDO LEONARDI e outro x JOAO LEONARDI - 1. Manifeste-se o Sr. Inventariante sobre a informação prestada à fl. 153 e o prosseguimento do feito. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. ILARIO DALLARMI, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e CARLOS CÉSAR KOCH.
- INDENIZACAO - 194/1993-OSVAIR DA SILVA PRESTES e outros x PRATACAL IND E COM DE CAL LTDA - Manifeste-se sobre o calculo do Sr. Contador. - Adv. HARRI KLAIS, OLINTO ROBERTO TERRA e MIRIAM KLAHOLD.
- EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 13/1996-BANCO BRADESCO S/A x COLAGRO INDL E AGROPECUARIA LTDA e outro - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Renajud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.
- INVENTARIO - 45/1996-ANNA MARIA CAVASSIN x LUZIA CAVALLI CAVASSIN - Intime-se Luiz Antônio Cavassin, Gisele Agibert Cavassin e Maria da Luz Cavassin Mereniuk para que juntem aos autos certidão de óbito de Sérgio Roberto Mereniuk e informem nome e endereço dos herdeiros deste. Após, vista ao Ministério Público. Adv. KLEBER SAMPAIO JOFFILY, ANA ELISA PEREZ SOUZA, MAURICIO POLLI, JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS, ROBERTO MACHADO FILHO, WILSON DOS REIS JUNIOR, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI, FERNANDA LOPES MARTINS e DANIELLE LAGINSKI.
- EMBARGOS A EXECUCAO - 973/1996-SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Considerando que a parte embargante foi intimada para promover o andamento do feito, mas até a presente data não se manifestou, bem como que a empresa não mais se localiza no endereço informado nos autos e deixou de informar a este Juízo, julgo extinto os presentes autos com fulcro no art. 267, III do CPC. 2) Desentranhem-se dos autos de execução fiscal, transladando cópia da presente decisão. 3) No mais, diga a parte exequente nos autos de execução fiscal, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. WELLINGTON SILVEIRA ILD, EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES JOAO CARLOS TURRA.
- FALENCIA - 921/1997-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA x GUIDOLIN E CIA LTDA - 1. Defiro o pedido de fl. 275-276, apresentada a minuta, publique-se os editais nos termos do art. 75 do Decreto Lei 7.661/45. 2. Após, decorrido os prazos dos editais, abra-se vista à Síndica. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. ANTONOR CAMILI PENTEADO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO, LUIZ FRANCISCO LIPPO, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e AYSLAN CUNHA ROCHA.
- EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 79/1998-A G KUSMA E CIA LTDA x ELETROTECNICA FANEUTRO LTDA e outro - Manifestem-se a parte interessada sobre a juntada do ofício de fls. Adv. BRUNO GUISS e GUSTAV LANGNER.
- INVENTARIO - 537/1998-IRIDOLINA SANTIAGO x MOACIR PALMEGIANO - 1. Analisando os autos, verifico que foi apresentado o plano de partilha às fls. 234/239. 2. No entanto, considerando o pedido de exclusão de bem imóvel formulado pela inventariante às fls. 122, o mesmo consta na partilha, também formulada pela inventariante, às fls. 219. 3. Outrossim, compulsando os autos, ainda observo que não foi comprovada a propriedade do espólio sobre os dois (02) imóveis a serem partilhados. 4. Assim, intime-se a inventariante, para que, no prazo de dez (10) dias, junte aos autos cópia atualizada da matrícula dos imóveis a serem partilhados, comprovando a propriedade do espólio sobre os mesmos, e, esclarecendo se algum imóvel está com a matrícula bloqueada e por qual motivo, apresentando novo plano de partilha se necessário. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. MARCOS RENAN SALVATI, ERNESTO BOND CUNHA, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON e MARIANA CARNEIRO GIANDON.
- USUCAPIAO - 0000315-60. 1999.8.16.0028-AMELIA VEIGA DE SOUZA x JOAO BELNIAKI - Apresenta minuta de edital. - 1. Citem-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (Código de Processo Civil, artigos 942 e 232, IV). 2. Com relação aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, deixo de nomear curador especial para estes. De acordo com o que ensina Nelson Pinto: "com relação aos efeitos da revelia, estes só poderão ser aplicados aos réus certos (proprietários e confinantes) que deixaram de apresentar suas defesas no prazo legal. Quanto aos eventuais interessados, citados por edital segundo determinação legal, que não atendam a essa convocação,

como pela redação anterior do art. 942 a lei se referia a eles como réus incertos e desconhecidos, a jurisprudência dividia-se, conceituando-os, ora como revéis, ora como inexistentes. Segundo sempre entendemos, estes deveriam ser dados como inexistentes, mas nunca como revéis, pois isso implicaria ter o juiz de nomear curador especial para os mesmos, o que, para nós, configura-se um absurdo./ (in "Código de Processo Civil Interpretado". Coord. Antônio Carlos Marcato. 3ª edição, re&UÊ atualizada. São Paulo: Atlas. 2008, pag. 2697/2698). No mesmo sentido do acima exposto: RT 658/89; 527/84; 506/54; RJTJSP 126/254. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA, ALOYSIO ROA, ARLETE ANA BELMAKI e CLAUDIA GAIO.

11. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 913/1999-FORTI & FORTI LTDA x KELLNER CONEXOES LTDA - ME. - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. FABIO FORTI, MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

12. CURATELA - 1102/1999-ROSA DE OLIVEIRA MENON x MARIA MADALENA MENON - 1. Defiro a cota ministerial de fl. 73, intime-se a parte autora conforme requerido. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e JONAS BORGES.

13. ACAA CONSTITUTIVA NEGATIVA - 290/2000-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x MUNICIPIO DE COLOMBO - Ante a concordância do Município (fl. 422), expeça-se requisição de pequeno valor, nos termos do art. 59 da Resolução 06/2007-TJPR, conforme cálculo de fls. 411/420. Int. Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO, RENATO BELTRAMI, FERNANDO AUGUSTO SPERB, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, SILVIANE SCLIAIR SASSON, NEMO ELOY VIDAL NETO, ALMEIDA DO AMARAL, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO.

14. ARROLAMENTO SUMARIO - 535/2000-IVETTE PASSOS BARBOZA x MARIA AUGUSTA CORREIA PASSOS - Digam as partes sobre a manifestação do estado. - Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e ANA ELISA PERES SOUZA.

15. ACAA MONITORIA - 884/2000-CAFE DAMASCO S/A POSUIDORA DA EMPRESA CAFE BATEL x MOCELIN & MOCELIN LTDA e outros - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR.

16. BUSCA E APREENSAO - 294/2001-SILVANA PALMEGIANO GONCALVES x IRIDOLINA SANTIAGO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Advs. ERNESTO BOND CUNHA, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MARIANA CARNEIRO GIANDON e MARCOS RENAN SALVATI.

17. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1011/2001-DUILIO TAVERNA x INOIR UBALDINO DE LIMA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Contador - Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e SAMIR THOME.

18. USUCAPIAO - 0000339-20.2001.8.16.0028-JOSE BAHIANSE CASTELLO x DARCI JOAO CASAGRANDE - Intime-se as partes da baixa dos autos. - Advs. JOAO DO NASCIMENTO, SERGIO DE ARRUDA, RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH, MARCOS RENAN SALVATI, FATIMA M MEDEIROS DITRICH e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

19. ACAA DE RESSARCIMENTO - 49/2002-TRANSCORPA MORIVALDO DO CARMO COLPAS x JEFERSON LUIZ ANTOSZ - 1. Trata-se de Impugnação ao Cumprimento da Sentença oposta por JEFERSON LUIZ ANTOSZ aos valores requeridos por TRANSCORPA - MORIVALDO DO CARMO COLPA. Alega, em síntese, a iliquidez da sentença, requerendo a realização de liquidação por artigos. Afirma, ainda, a existência de contrato de seguro em favor do exequente no momento do acidente. Em síntese, é o relatório. Passo a decidir. 2. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença fundada na alegação de iliquidez de sentença. 3. A impugnação merece provimento. 4. A sentença (fl. 74) determinou: "Quanto ao montante perdido, não consta nos autos prova de quanto foi a perda da carga com o tombamento do caminhão, pois os documentos juntados na inicial esclarecem apenas o concernente ao montante da carga transportada não aquela da perda. Assim sendo, necessária se faz a liquidação da sentença por artigos para verificar o montante." Tal entendimento foi confirmado pelo E. Tribunal de Justiça (fl. 151): "{...} devidamente comprovado o dano pelo documento de fl. 18, restando apenas pendente de cálculo o quantum a ser aferido em sede de liquidação por artigos, conforme entendimento do Magistrado a quo (...). Porém, apesar da expressa determinação da necessidade de realização de prova para a comprovação do dano efetivamente sofrido pelo autotó verifica-se que pelo cálculo de fl. 168 este executou o valor total da carga, n/PLs. descontando o valor da quantia recuperada da soja.. 4. Desta forma, intime-se o exequente para que especifique as provas que pretende produzir a fim de comprovar o valor efetivamente perdido com o acidente. 5. Ainda, tendo em vista a notícia de possível existência de apólice de seguro no momento do dano, o que poderia ensejar a sub-rogação da seguradora acerca do crédito do exequente, intime-se a seguradora para que tome conhecimento desta demanda, bem como esclareça se houve o pagamento do prêmio ao autor. 6. Com relação aos valores penhorados, determino que permaneçam depositados nos autos, até a averiguação do valor total da execução, oportunidade em que serão abatidos da dívida ou devolvidos ao requerido se superior a esta. 7. Intimem-se. Advs. DOUGLAS FERNANDO DA SILVA SANTOS, MARIANNA PARANA REZENDE, EDSON GONCALVES ARAUJO e VANDERLEI TAVERNA.

20. USUCAPIAO - 139/2002-ANA MARIA MOCELIN e outro x DARCY MARINHO - foi renovada a proposta de conciliação que resultou infrutífera. Após de acordo com o que preceituam os artigos 170 e 417, do Código de Processo Civil, bem como atendendo ao contido nos itens "1.8.1" a " 1.8.10.3", da Seção 8 "Gravação

de Som e Imagem", do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná foram colhidos os depoimentos pessoais dos autores e ouvidas as testemunhas, em formato digital, atendendo todas as determinações contidas nos itens supra mencionados. Sendo que o arquivo gravado será anexado aos autos (CD-Processo marca NIPPONIC - número sequencial 242, bem como será gravado uma cópia de segurança, na forma determinada nos itens supra citados. Em seguida pela MM. Dra. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Concedo, o prazo de 10 (dez) dias iniciando-se pelo autor, e depois ao réu por mesmo prazo, para alegações finais por memoriais. Após vista ao Ministério Público Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, MARCOS RENAN SALVATI, MANOEL DAHER e MANOELLA DOS DAHER.

21. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO - 688/2002-REINALDO ZEQUINÃO x ALZIRO COSTA VALE - Defiro o pedido de vistas do autos pelo prazo legal.- Adv. IVO WENDT JUNIOR.

22. INVENTARIO - 914/2002-ELIZA NUNCIO ALFREDI PAVAN e outros x LUIZ PAVAN - Defiro o pedido de vistas do autos pelo prazo legal.- Advs. DELIVAR TADEU DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS.

23. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 126/2003-MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON e outros x SEVERINO BARBOSA DA SILVA (PAINHO) e outros - Considerando que foi lavrado termo de penhora, ao executado, para que, querendo ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigo 475 do CPC). Advs. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e FABRICIO FERREIRA.

24. USUCAPIAO - 0001172-67.2003.8.16.0028-MARIO SERGIO BEIRA e outros x PAULO ROBERTO FRAZEN BECKER e outro - Retirar Documentos na forma que foi requerida. - Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES E SILVA e JOAO GUILHERME COLLITA.

25. (cx01) ACAA DE SERVIDAO - 468/2003 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CERAMICA NOSSA SENHORA PERPETO SOCORRO LTDA - Retirar Alvará - Advs. MILTON FERREIRA, ANGELA CORREA, CLEVERSON JOSE GUSSO e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNIISKI.

26. ACAA REGRESSIVA RESSARC DANOS - 516/2003-AGF BRASIL SEGUROS S/A x NELSON DE LIMA - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Advs. OSMAR HELCIAS SCHUWARTZ JNOR, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.

27. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO - 0001178-74.2003.8.16.0028-COMISSARIA ROSSINI LTDA x UBIRACI MARQUES BARBOSA E S/MULHER - 1. Analisando os autos, verifico que às fls. 321/325, Comissária Rossini Ltda. requereu o cumprimento de sentença. Intimado (fl. 329), Ubiraci impugnou os cálculos da empresa (fls. 329/338), requerendo o cumprimento da sentença em seu favor, entendendo que é a empresa quem lhe deve valores, já que a sentença a condenou a restituir, em seu favor, o valor das parcelas pagas, bem como o valor das benfeitorias (fl. 327). 2. Realizado cálculo pelo contador (fls. 340/348), as partes foram devidamente intimadas (fl. 349), sendo que Ubiraci manifestou sua concordância com os valores (fl. 350) e a empresa manteve-se inerte. 3. Deste modo, a impugnação ao cálculo do contador de fls. 356/359 é intempestiva. Isto porque, a empresa, intimada em 02/12/2009 (fl. 349), contava com 5 dias para impugnar, sendo que não se manifestou no prazo oportuno, apresentando manifestação apenas em 10.12.2009 (fl. 355). Ressalte-se que, caso a empresa entendesse exíguo o prazo, poderia ter pleiteado tempestivamente pela sua dilação. Porém, mantendo-se inerte, tem-se que restou preclusa a possibilidade de impugnação dos cálculos pela empresa. 4. Desta forma, revogo o despacho de fl. 376, ante a desnecessidade de realização da perícia, bem como homologo os cálculos do contador judicial de fls. 340/348. 5. Intime-se a executada (Comissária Rossini Ltda.), para que pague o valor no prazo de 15 dias, de acordo com o art. 475-J do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o exequente (Ubiraci) para que requeira o que entender de direito com relação ao prosseguimento do feito. 7. Int. Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, VALDENIR DIELLE DIAS, STEEVE BELONI CORREA DIELLE DIAS, FABIO XAVIER DA SILVA e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS.

28. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 878/2003-THAISLAINE STRAPASSON x PAVIM PAVIM E CIA LTDA e outros - 1. Analisando os autos verifico que equivocadamente o embargante interpôs embargos à execução com petição de forma física. 2. Assim, considerando que esta Vara Cível atualmente se utiliza de processo eletrônico, determino a devolução de fls. 503 e v ao embargante para escanear e distribuir pelo projudi. 3. Intimem-se os Advogados das partes, para se cadastrarem através do sistema Projudi, onde a partir de agora os embargos tramitarão. 4. Intimações e diligências necessárias. Advs. MONICA REGINA LUCION, VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO.

29. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 12/2004-BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA x PLASTIQUIM INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros - 1. Intime-se a exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, de modo a possibilitar que esta magistrada diligencie junto ao Banco Central através do convênio Bacenjud. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

30. ACAA DE DEPOSITO - 354/2004-BANCO ITAU S/A x ELISEU DE SOUZA FREIRE - Promova o autor a retirada dos ofícios de fls. 99/102, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. DANIEL HACHEM.

31. FALENCIA - 454/2004-TEXTIL J SERRANO LTDA x KIT ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e CARLOS AUGUSTO SANTOS ASSUNÇÃO.

32. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 560/2004-CLOVIS DINIZ CORDEIRO x ADEMIR CASTRO SILVA - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento na execução. - Adv. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA.
33. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1416/2004-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.
34. AÇÃO MONITORIA - 168/2005-ALISUL ALIMENTOS S/A x HELIO JACINTO DE PAULA - Manifestem-se a parte interessada sobre a junta do ofício de fis. Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO e ADEMIR TOMAZ DE LIMA.
35. BUSCA E APREENSAO - 374/2005-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDRA MARA FERREIRA - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretária para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCOS RENAN SALVATI.
36. FALENCIA - 442/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x MULTIPOX IND E COM DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA - Ciência as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, devendo a parte interessada manifestar sobre o cumprimento do julgamento, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de baixa e arquivamento. - Adv. MARCELO BERVIAN, PAULO MARCELO SEIXAS e MARIANE MELILLO FONTAN.
37. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 867/2005-AUTO POSTO MARIENTAL LTDA x TRANSAGUIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e outro - 1. Indefero o requerimento de fl. 468/472 para a reconsideração da decisão que deferiu a penhora de 1% sobre o faturamento mensal da empresa executada. Isto porque esta questão foi objeto de agravo, tendo decidido o E. Tribunal de Justiça pela admissão da penhora (fl. 440/448). 2. Oficie-se ao juízo deprecado, remetendo-se cópia desta decisão. 3. Defiro o pedido para que seja realizada diligência através do sistema Bacenjud a fim de bloquear eventuais valores existentes em conta do executado. 4. Em caso de êxito, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação. 5. Intimações e diligências necessárias. 1. Tendo em vista a sub-rogação (fl. 197), auto de penhora (fl. 223), decisão de fl. 250 confirmada pelo E. Tribunal de Justiça (fls. 432/435), defiro o requerimento de fl. 505. Proceda-se, através do sistema Bacen-Jud, consulta acerca de ativos financeiros em nome da devedora SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S.A. e, em caso positivo o bloqueio de eventuais importâncias depositadas junto às instituições financeiras, até o limite da execução. Em sendo positiva a diligência, determino, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada a este juízo junto ao Banco do Brasil S.A. Em seguida, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, conforme artigo 475-J, §12, do Código de Processo Civil. 2. Int. Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, CARLOS EDUARDO BLEY, SAMUEL MARTINS, SIMONE FOGLIATO FLORES e ADELICIO CERUTI.
38. INVENTARIO - 1013/2005-MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO e outros x TERTULIANO DO NASCIMENTO - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento no feito. Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e ANA ELISA PERES SOUZA.
39. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO - 1195/2005-J. CAROLINO & CIA LTDA x EMERSON PEDRO FERREIRA e outro - 1. Defiro o pedido de fl. 277, expeça-se o alvará em nome dos procuradores do exequente. 2. Após, nada mais sendo requerido, pague as custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. MAURICIO VIEIRA, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e JOELSON ALVES DE ARAÚJO JUNIOR.
40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0002246-88.2005.8.16.0028-ADIR CORREIA x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRADORA E PROMOÇÕES DE SEGUR e outro - Recolher custas (Cartório Cível R\$ 856,46)(Distribuidor R\$ 30,25)(Contador R \$ 14,86)(outras custas R\$ 162,50). - Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.
41. AÇÃO DE DEPOSITO - 0002229-52.2005.8.16.0028-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTI EM DIREITOS CREDITARIOS x CASTORINO FERREIRA - 1. Nomeio para exercer a função de curador especial o Dr. Anderson Rodrigues Ferreira, devendo tal profissional, em aceitando o encargo, apresentar a resposta no prazo legal. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, FABIANA SILVEIRA e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.
42. RESCISAO DE CONTRATO - 1569/2005-ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA x MARIA DO ROSARIO SILVA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA.
43. AÇÃO DE DEPOSITO - 1628/2005-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTI EM DIREITOS CREDITARIOS x FABIO CHEPLUKI - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CAMILA PREIS VARASCHIN, SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
44. AÇÃO DE DESAPROPRIACAO - 1669/2005-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA COHAPAR x JOSE KRUKOSKI e outros - Manifestem-se sobre o laudo pericial. - Adv. ALESSANDER CABREIRA FURTADO, ANTONIO LUIZ DE ABREU, SILVIO JACINTHO FERREIRA, CARLOS MURILO PAIVA, GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, FERNANDO LUIZ DE SOUZA, JOSE TORTATO SOBRINHO, MARIA ADRIANA PEREIRA e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE.
45. AÇÃO DE DESAPROPRIACAO - 1670/2005-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA COHAPAR x CARLOS EMILIO GERONASSO e outros - 1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 2. Após, intime-se o Curador Especial para que, em 05 (cinco) dias, especifique com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação. 4. Faculto a manifestação das partes sobre o laudo pericial de fl. 232/252, no prazo de 10 dias. 5. Após, tornem conclusos. 6. Intimações e diligências necessárias. Adv. SILVIA FATIMA SOARES, THANIELLE GALMACCI, CRISTIANE PUCHEVALLO DE SOUZA, GIOVANNA SANDRINI BERBERI, MARCO ANTONIO MICHNA, LAURA GRAZIELE ZANINI, TOUFIC BARK, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MARCOS RENAN SALVATI.
46. AÇÃO MONITORIA - 43/2006-BANCO ITAU S/A x RITMO IND E COM DE METAIS NAO FERROSOS e outro - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Renajud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Adv. DANIEL HACHEM e PAULO JOSE GOZZO.
47. AÇÃO ORDINÁRIA - 213/2006-COMISSARIA ROSSINI LTDA x IVANILDE APARECIDA MACHADO E SEU MARIDO - Manifeste-se sobre o calculo do Sr. Contador. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES, KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI.
48. USUCAPIAO - 0002717-70.2006.8.16.0028-JOSE APARECIDO FERREIRA GUIMARAES x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outro - Ante a decisão do acórdão de fl. 124/133, defiro a expedição de mandado de registro, nos termos do art. 945 do CPC. 2. Após, pague as eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GARC, VANDERLEI TAVERNA e LUIZ FELIPE MAGALHAES ZARUR.
49. BUSCA E APREENSAO - 629/2006-BANCO FINASA S/A x JOAO MARCOLINO DA SILVA - 1. Compulsando os autos em apenso (n.º 629/2006) verifco que não foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido daqueles autos. 2. Assim, intime-se o impugnante (João Marcolino da Silva) para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove ser pobre na acepção jurídica do termo conforme lei 1060/50 e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal. 3. Após, manifeste-se o impugnado. 4. Intimações e diligências necessárias. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLY CRISTINA ALVES N TALLEVI e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.
50. AÇÃO DE DEPOSITO - 669/2006-BANCO OURINVEST S/A x NILTON ROGERIO BATISTA - Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. Adv. PAULO CESAR TORRES.
51. RESOLUCAO CONTRATUAL - 760/2006-EMBRALOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FRANCISCO ZILMAR DE OLIVEIRA e outro - Digam as partessobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R \$ 2,000,00. Adv. SILVIO BRAMBILA, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI e MARCOS RENAN SALVATI.
52. ARROLAMENTO SUMARIO - 771/2006-MARINA DE OLIVEIRA BRAGA x GERSON BRAGA - 1. Intime-se a herdeira Israelita Fabiana de Siqueira para se manifestar sobre a partilha amigável de fl. 170 a 178, no prazo de 10 dias. 2. Havendo manifestação da herdeira Israelita, intime-se a herdeira Marina de Oliveira Braga a e terceira interessada Marlene Aparecida Ferreira Dias para manifestação no prazo de 10 dias. 3. Não havendo manifestação, certifique a Serventia o decurso do prazo. 4. Após, tornem os autos para homologação da partilha. 5. Intimações e diligências necessárias. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, LUIR CESCHIN e ARAKEN SANTOS PILATI.
53. EMBARGOS A EXECUCAO - 824/2006-IRMANDADE DA STA CASA DE MIS N.S. ROSA. DE COLOMBO x UNIAO - Retirar ofício e mandado na forma do Provimento 168, na forma CGJ. - Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e CRISTINA LUISA HEDLER.
54. AÇÃO DE COBRANCA - 1233/2006-DOUGLAS EDUARDO COSTA MARTINS x LAUDEMIR ROBERTO LAZAROTO - Considerando que foi lavrado termo de penhora, ao executado, para que, querendo ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigo 475 do CPC). Adv. NEIMAR BATISTA, JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.
55. USUCAPIAO - 1433/2006-VERA LUCIA MARCONDES DA ROSA e outros x GERALDO FERREIRA MARTINS - I - Antes de designar a audiência de instrução e julgamento para aferição da posse alegadamente exercida pelos demandantes sobre o imóvel usucapiendo, faz-se necessária a inclusão dos sucessores de Geraldo Ferreira Martins no polo passivo da demanda. II - Assim, oficiem-se os Cartórios do Registro Civil do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o Cartório do Registro Civil deste Foro Central, remetendo-lhes cópias do documento de fl. 107, para que informem se o óbito do Sr. Geraldo Ferreira Martins encontra-se registrado em seus livros e, caso positivo, para que remetam certidão do óbito a este juízo. III - Intimem-se. Adv. VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS, ANA CRISTINA FABIANOVICZ, LERI STRAPASSON e ESTEVAO BUSATO.
56. AÇÃO DE DEPOSITO - 1471/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTI EM DIREITOS CREDITARIOS x FATIMA TEREZINHA NASCIMENTO DA ROSA

ADAO - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

57. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1531/2006-COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO EMPRESARIOS x LK PLAST RECICLAGEM E COMERCIO DE TERMOPLASTICOS e outros - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

58. DECLAR NULIDADE DE TITULOS - 1548/2006-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x IARA DO ROCIO AGIBERT - Considerando que foi lavrado termo de penhora, ao executado, para que, querendo ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigo 475 do CPC). Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA, GRACIELA I. MARINS, VANDERLEI TAVERNA, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS.

59. REPARACAO DE DANOS-SUMARIO - 1569/2006-ESTADO DO PARANA x EDENILSON PORTES - Defiro o pedido de juntada das declarações de imposto de renda do executado nos autos a fim de que a outra parte tenha acesso sem necessitar dirigir-se a essa Comarca. Advs. ALEXANDRE PYDD, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES e ANA ELISA PEREZ SOUZA.

60. ACAO DE DEPOSITO - 1689/2006-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x JULIO CESAR DOS SANTOS - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Adv. BLAS GOMM FILHO.

61. ACAO DE DEPOSITO - 1743/2006-FUNDO DE INVEST EM DTOS CRED NAO PADR AMERICA MULT x JAIRO CESAR CASTEN - Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a singeleza da demanda. Com o trânsito em julgado, expeça-se de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, conforme dispõe o caput do artigo 904, do Código de Processo Civil. Desde já decido pela inviabilidade da prisão civil no caso em tela, vez que restou pacificado junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual, "em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindose a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor afigura do depositário infiel". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

62. BUSCA E APREENSAO - 1775/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO PONTES CORDEIRO - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

63. (cx01)BUSCA E APREENSAO - 1860/2006 - BANCO FINASA S/A x JOSE LUIZ DA SILVA - Tratam os autos de ação promovida por BANCO FINASA S/A em face de JOSE LUIZ DA SILVA, ambos já qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram (fls.69/71). É o relatório. Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após, cumpridas as diligências e pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, KARL GUSTAV KOHLMANN e WILSON EDGAR KRAUSE FILHO.

64. ACAO DE DEPOSITO - 1939/2006-FUNDO DE INVEST EM DTOS CRED NAO PADR AMERICA MULT x DARCI MARQUES BELLO - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

65. BUSCA E APREENSAO - 2056/2006-BV FINANCEIRA S/A x MARCELO DOMINGOS DO NASCIMENTO - Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO e SHAUÁ MARTINS CASAGRANDE.

66. ACAO DE DEPOSITO - 2087/2006-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. AMÉRICA MULTICARTEIRA x RAPHAEL SOPPA - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

67. ACAO DE DEPOSITO - 2133/2006-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x ALLISON RAFAEL STOTICA PEREIRA - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL, SERGIO SCHULZE, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

68. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2248/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x SILMAR IANZKOVSKI - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Renajud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Advs. MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

69. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 22/2007-MOZARA MARIA MYLLA MALUENDAS x ERKA ALINE FUGMANN e outro - Pagar custas (Cartório Cível R\$ 80,84)(Contador R\$ 10,09). - Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, WALDIR LESKE e RAFAEL MOSELE.

70. ACAO DE DEPOSITO - 26/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x EUGENIO PINHEIRO RAUSIS - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a resposta apresentada pelo Curador Especial à fl. 116, no prazo de 10 dias. 2.Após, esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 3.No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação. 4.Intimações e diligências necessárias. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL e MARCOS RENAN SALVATI.

71. INVENTARIO - 143/2007-ANTONIO CORDEIRO DE FREITAS e outros x EUDOXIA CORDEIRO DE FREITAS FRANCO - t 1. A Constituição da República garante, em seu art. 5º, LXXIV, assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, prova que o autor não fez. Embora o art. 4º da Lei 1.060/50 garanta os benefícios da assistência judiciária gratuita àquele que afirmar ser pobre na aceção jurídica do termo, o texto constitucional, além de ser superior, tem supremacia hierárquica em relação ao legal. 2. Analisando os autos verifico que o autor, por seu advogado, pede os benefícios da Justiça Gratuita, juntando apenas declaração de próprio punho no sentido de não ter condições de arcar com as custas e qualificando-se como "operador de dobradeira". 3. Assim sendo, para comprovar sua situação de pessoa pobre na aceção jurídica do termo (Lei 1060/50), defiro ao autor o prazo de dez dias para juntar aos autos cópia da sua última declaração de imposto de renda e dos dois últimos meses de seus extratos bancários e comprovantes de recebimento de rendas. 4. A este respeito, já decidiu nosso Trib Processo: 0545823-5 - Agravo de Instrumento Protocolo: 2008/333758 Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 2008.00001491 Prestação de Contas Agravante: Pedro Batista de Lima Agravado: Banco Hsbc Sa Órgão Julgador: 15a Câmara Cível Relator: Des. Jurandyr Souza Júnior Devolução (Conclusão) em 01/12/2008 Des./Juiz: Jurandyr Souza Júnior Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Observação: Publicação em: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. Recurso desprovido. Vistos e examinados estes autos de recurso de Agravo na espécie de Instrumento, autuado sob nº 545.823-5, o qual se encontra apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do artigo 557, do CPC. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "Ação Cautelar de Exibição de Documentos", a qual determinou que o autor juntasse cópia de comprovante de rendimentos a fim de analisar o pedido de assistência judiciária formulado. Inconformado, o agravante requer a reforma da decisão, alegando, em síntese: a) nulidade da decisão por ausência de fundamentação; b) presunção de hipossuficiência, bastando apenas declaração de pobreza para a obtenção do benefício. Preliminar- Da ausência de fundamentação- Nulidade da decisão 2. A decisão atacada, embora sucinta, acolheu os fundamentos trazidos na inicial da presente ação, não importando em ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal. Portanto, não há que se falar em nulidade da decisão, isto porque, analisou, de forma sucinta, a necessidade de apresentação de documentos para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita. Não precisa o juiz rebater todos os argumentos e raciocínios expendidos pela parte. Precisa motivar sua decisão observando o princípio constitucional consagrado no artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, para não violar o princípio do devido processo legal. 2.1. O eg. Superior Tribunal de Justiça esclarece acerca do tema em lapidar decisão. 1 Da assistência judiciária 3. A interpretação atual da legislação especial - Lei 1.060/50, relativa à concessão dos benefícios da assistência judiciária dada pela jurisprudência, é no sentido de que o magistrado, diante de circunstâncias concretas, pode afastar o pedido da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto. 3.1. Nesse sentido firmou-se a orientação da jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça: - Resp.533990/SP. - 3o. Turma.- Rei.: Min. Carlos Alberto Menezes. - decisão unânime - DJU de 29/03/2004. - Resp.320.061/SP.. 4a. Turma, Rei. Min. Fernando Gonçalves, DJU.15.08.05 p.317. 3.2. Esta Câmara Cível também trilhou o mesmo entendimento, sendo pacífica a posição do colegiado acerca da matéria.2 4. Nesse prisma, perfeita a decisão oburgada a determinar a juntada de cópia de comprovante de rendimento a fim de analisar o pedido de assistência judiciária. Vale destacar que, é permitido ao magistrado, solicitar a juntada de documentos que entenda necessários para a comprovação da situação financeira da parte autora, a fim de formar seu convencimento. 5. A jurisprudência tem entendido que, a par da previsão do art.4o. da Lei 1.060/50, o magistrado pode proceder aferição das circunstâncias de cada caso concreto, afastando dúvidas, e, se for o caso, indeferir o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto. 6. Do exposto, com fins no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso, indeferindo-o, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa e arquivem-se. Autorizo, a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 STJ, 4a. Turma, Resp. nº. 19661-0-SP, rei. Min. Sálvio de Figueiredo. No mesmo sentido - RSTJ. 79/196. 2 TJ-PR-153 Câm.Civ.- Agr. Instr. nº.314.947-3, Rei. Des. Jurandyr Souza Jr., j. 11.10.05. i#* 5. Caso não faça isto, deverá pagar as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. 6. Intimações

e diligências necessárias. Advs. JEANE BURDA NICOLA, SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA, DARCI JOSE FINGER, ANA ELISA PEREZ SOUZA e OSVALDO CICERO WRONSKI.

72. ACAA DE DEPOSITO - 204/2007-FUNDO DE INVEST EM DTOS CRED NAO PADR AMERICA MULT x IVAN VIEIRA PIRES - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

73. ACAA DE DEPOSITO - 226/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA CLARA DOMINGOS MARQUES - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

74. ACAA DE DEPOSITO - 0002977-16.2007.8.16.0028-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x JOSE RENATO DA SILVA SOARES - Defiro o pedido de vistas do autos pelo prazo legal.- Advs. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e BLAS GOMM FILHO.

75. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 526/2007-OSMAR CANTOR x PALENSKE & CIA LTDA e outros - 1. Analisando os autos, verifico que os embargos à execução em apenso foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 78/81, mantida incólume pelo E. Tribunal de Justiça (fls. 368/377 e 396/397 dos autos em apenso). 2. Ainda, o exequente e o procurador do embargante firmaram acordo quanto ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em sentença, já homologados à fl. 457 dos autos em apenso. 3. Desta forma, recebo a liquidação de sentença de fls. 70/84 e para o cálculo do valor devido, nomeio como perito judicial o Tacio Feres d'agostini independentemente de prestação de compromisso (art. 422 do Código de Processo Civil), que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 05 dias após a apresentação de quesitos pelas partes. 4. Concedo o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos pelas partes, nos termos do art. 421, II do Código de Processo Civil. 5. Apresentada proposta pelo perito, intime-se o exequente para proceder ao depósito dos honorários no prazo de 10 dias. (art. 19, § 2o do Código de Processo Civil) 6. Havendo aceitação, as partes poderão constituir assistentes técnicos no prazo de 5 dias (CPC, art. 421, § 12, incs. I e II). 7. Juntado o laudo técnico, a ser realizado no prazo de 30 dias, intemem-se as partes para se manifestarem acerca de seu conteúdo no prazo de 10 dias. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no mesmo prazo de 10 dias, contados da apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 443, parágrafo único). 8. Int. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.

76. ACAA DE DEPOSITO - 621/2007-BV FINANCEIRA S/A x DIOGO SOUZA C SIMONATA - Retirar ofício e mandado na forma do Provimento 168, na forma CGJ. - Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e BLAS GOMM FILHO.

77. BUSCA E APREENSAO - 740/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSEANE KLINGELFUSS - Defiro o pedido de vistas do autos pelo prazo legal.- Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e SERGIO SCHULZE.

78. ACAA DE DEPOSITO - 0002947-78.2007.8.16.0028-BV FINANCEIRA S/A x BRUNO DE LIMA ALBERTI - Apresentar minuta de edital. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, MICHELE SACKSER, LIZIA CEZARIO DE MARCHI e DANIELE DE BONA.

79. BUSCA E APREENSAO - 0002963-32.2007.8.16.0028-BANCO SAFRA S/A x SIDNEI DOS SANTOS XAVIER - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e CRYSTIANE LINHARES.

80. INTERDICAÇÃO - 918/2007-ELIZABETE MACHADO e outro x MARCILIA CANHA DE SOUZA MACHADO e outros - 1. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente impugnação à contestação apresentada no prazo legal. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. MARCOS RENAN SALVATI, RAFAEL LUIS NADALINE e CAROLINA DO ROCIO NADALINE.

81. ACAA DE COBRANCA - 929/2007-JOAO MAGNO DE SOUZA x MUNICIPIO DE COLOMBO - 1. Considerando que já houve o cumprimento da sentença destes autos com o pagamento da condenação nos autos de Embargos do Devedor 512/2010, conforme se verifica da petição e documentos de fls. 353/354 e 357/360, verificadas as custas, arquivem-se os presentes autos com as devidas e necessárias anotações. Advs. CLEUSA SOUZA DA SILVA e ESTEVAO BUSATO.

82. ACAA DE COBRANCA - 1022/2007-ZIGOMAR DE OLIVEIRA x RUBENS DE OLIVEIRA - 1. Tendo em vista que o réu, devidamente intimado (fl. 148) acerca da penhora realizada, manteve-se inerte, expeça-se alvará do valor penhorado a título de honorários advocatícios em favor do procurador do requerido. 2. Após, proceda-se nova consulta, através do sistema Bacen-Jud, acerca de ativos financeiros em nome do executado e, em caso positivo o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 3. Em sendo positiva a diligência, determine, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada a este juízo junto ao Banco do Brasil S.A. 4. Em seguida, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, conforme artigo 475-J, §12, do Código de Processo Civil. 5. Determine que, através do sistema Renajud, seja efetuada a consulta acerca de veículos em nome do executado e, em caso positivo o posterior bloqueio. 6. Int. Advs. SUELINE JUSTUS MARTINS e LUIS CARLOS VASSELLAI.

83. BUSCA E APREENSAO - 1086/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x SOELI XAVIER VAZ - (Em cumprimento a Portaria 02/2011) 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no

prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, VI do CPC.- Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

84. BUSCA E APREENSAO - 1238/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTADORA ASAS DE AGUIA LTDA e outro - 1. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 15 dias, conforme requerimento de fl. 133. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a Escritania sobre o pagamento das custas e se tem interesse na execução coercitiva. Caso não tenha, arquivem-se. 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUCIANO RODRIGO DUARTE e DEIVITY DUTRA CHAVES.

85. ACAA DE INDENIZACAO - 1253/2007-JOSIANE GREGORIO FORTUNATO x MAILSON QUEIROS DE OLIVEIRA DA SILVA e outro - Manifestem-se a parte interessada sobre a junta do ofício de fls. Advs. ANTONIO BUENO, PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO, DIEGO DE ANDRADE e FABIANE DE ANDRADE.

86. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE - 1283/2007-MULTIACOES IND E COM DE PRODUTOS TECNICOS LTDA x NOMAX BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 1. Defiro o requerimento de fl. Desentranhe-se o mandado de fls. 94/95, para o seu integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial certificar quanto a eventual paralisação da empresa. Advs. OLGA MARIA LOPES PEREIRA, MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO, JULIANA GEMIN LOEPER, GISELE GEMIN LOEPER e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

87. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1370/2007-SUELI APARECIDA FUGAZZA e outro x DIB CHOCAIR TARRAN e outro - 1. Regularize a Escritania a junta da petição de fl. 131/132, visto que não pertence aos presentes autos. . 2. Certifique a Escritania sobre o original do fax juntado às fls. 128/130, sob pena de ser desconsiderada a prática do ato, conforme o item 1.7.2, IV do Código de Normas. 3. Ante a notícia de que a parte ré encontra-se enferma, defiro o prazo de 10 dias para junta do atestado médico. 4. Em seguida, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 128, no prazo de 10 dias. 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. GILBERTO VILAS BOAS e WALERIA CHIBIOR.

88. ACAA DE DEPOSITO - 1564/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x INALDO LIMA SILVA - Defiro o pedido de vistas do autos pelo prazo legal.- Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e BLAS GOMM FILHO.

89. REINTEGRACAO DE POSSE - 1642/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JANICELIA BRASIL BEZERRA - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

90. PRESTACAO DE CONTAS - 1683/2007-EDIVALDO WANCH x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de vistas do autos pelo prazo legal.- Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, VANDERLEI TAVERNA, ANTONIO CARLOS SCHOLTZ VEIGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.

91. ACAA DE DEPOSITO - 1937/2007-FUNDO DE INVEST EM DTOS CRED NAO PADR AMERICA MULT x AGUINALDO MARQUEZA - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

92. ACAA DE DEPOSITO - 0002940-86.2007.8.16.0028-BANCO BMC S/A x WELLINGTON GUILHERME DA SILVA - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

93. ACAA DE DEPOSITO - 2920/2007-OMNI S/A x MARCIO PAULINO - 1. Defiro o arquivamento provisório pelo prazo máximo de um ano. 2. Ao arquivo provisório. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção Adv. PAULO CESAR TORRES.

94. REVISIONAL DE CONTRATO - 2952/2007-ROBERT MAIA PEREIRA LINO x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A - I. Tendo em vista a concordância do autor (fl. 181), expeça-se alvará do valor depositado nos autos, indicado à fl. 172, em favor do procurador do requerido. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, GILBERTO STINGLIN LOTH e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

95. REINTEGRACAO DE POSSE - 3002/2007-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MARCAT x G JACOMINI & CIA LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER e ANDRE ABREU DE SOUZA.

96. REVISIONAL DE CONTRATO - 3063/2007-MARCIO ALVES DA COSTA e outro x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 1. Ante o contido na petição de fl. 809/812, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias. 2. Intimações e diligências necessárias. Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTHUR BORCATH, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FLHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR, FERNANDO CASTRO GARCIA e DANILO EMILIO BERNARTT.

97. BUSCA E APREENSAO - 0003003-14.2007.8.16.0028-HSBC BANK BRASIL S/A x CLEIDIMAR DUARTE - 1- Considerando que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, restando silente, determine a extinção deste processo com fulcro no artigo 267, II, III do CPC. 2- Proceda-se à baixa na distribuição. 3 - Custas ex lege. 4 - Oportunamente, arquivem-se. 5 - P.R.I. Advs. GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

98. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 3169/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGINALDO DAMBUSKI - Manifeste-se a parte

interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

99. BUSCA E APREENSAO - 3186/2007-BANCO ITAU S/A x CELIA REJO DA SILVA - Manifestem-se a parte interessada sobre a junta do ofício de fls. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KLAUS SCHNITZLER.

100. REVISIONAL DE CONTRATO - 3196/2007-RICARDO DA COSTA FERREIRA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Pagar custas (Cartório Cível R\$ 41,36)(Contador R\$ 10,09). - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANNO EGGER e DENISE FERRARINI.

101. Ord.de Execucao de Contrato - 0003618-67.2008.8.16.0028-MACATELAS IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO e ROBERTO KAISSELIAN MARMO.

102. AÇÃO DECLARATORIA - 2266/2008-JAIRO SANTOS DO AMARAL x ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PROD ELETRODOMESTICOS e outro - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. ALEXANDRE ZOLET, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DARCI JOSE FINGER, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e NIVIA HANTHORNE NITA.

103. Usucapiao - 2685/2008-EDNEI SANDER PEDROZO e outro x ROSALINA CZOCHER HEUA e outros - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. CLINIO L. L. LYRA.

104. REPARACAO DE DANOS - 173/2009-JULIANO POLLI e outro x UNIMED CURITIBA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA, EDUARDO BATISTEL RAMOS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e FABIO SILVEIRA ROCHA.

105. AÇÃO REGRESSIVA RESSARC DANOS - 421/2009-CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x RAFAEL KRASOTA e outro - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, JULIANA BONUCELLI PINHEIRO, JOSLAINE MONTANHEIRO A DA SILVA, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, RICARDO RUSSO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RAFAEL KNORR LIPPMANN.

106. (cx02)AÇÃO ORDINÁRIA - 728/2009 - MODERNA TRANSPORTES LTDA x PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA - Retirar Alvará - Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.

107. PRESTACAO DE CONTAS - 0002590-30.2009.8.16.0028-NEUSA BULESCHEM e outro x ROSI MERY RASMUSSEN - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAÚJO e janaina gonçalves mota.

108. AÇÃO CAUTELAR - 1539/2009-PAVIN PAVIN & CIA LTDA x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e ANA ELISA PEREZ SOUZA.

109. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA - 1585/2009-CONFIANCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA x MUNICIPIO DE COLOMBO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA, ESTEVAO BUSATO, HELINTON A. DALPRA e MARCOS RENAN SALVATI.

110. (cx02)REVISIONAL DE CONTRATO - 0002410-14.2009.8.16.0028 - SILVIO ANTONIO VALLASCKI x HSBC BANK BRASIL S/A - Retirar Alvará- Adv. PAMELA IRIS TEILOR.

111. INVENTARIO - 2295/2009-SIMONE LYRA MAXIMO x MIGUEL LYRA - Manifeste-se Sobre a manifestação da Fazenda Publica do Estado do Paraná. - Adv.

WALDOMIRO NOGAR, SAMUEL RANGEL DE MIRANDA e ANA ELISA PERES SOUZA.

112. Reintegracao de Posse - 2599/2009-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR DIAS DE MOURA - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MAYLIN MAFFINI e CESAR AUGUSTO TERRA.

113. AÇÃO CAUTELAR - 2630/2009-PAVIN PAVIN & CIA LTDA x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ ROBERTO RECH e ANA ELISA PEREZ SOUZA.

114. AÇÃO DE COBRANCA - 2751/2009-CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE x USINA TERMOELETRICA WINIMPORZ S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. CARLOS CÉSAR KOCH, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e YASMINE D ARAUJO MALUF ALARCON.

115. Reintegracao de Posse - 0002863-09.2009.8.16.0028-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDREIA ALEXANDRE - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.

116. Reintegracao de Posse - 0002408-44.2009.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x IGUATEMI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.

117. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010368-17.2010.8.16.0028-SIMONE VALENTES DOS SANTOS x BANCO PAULISTA S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MAYLIN MAFFINI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e LEANDRO NEGRELLI.

118. REPARACAO DE DANOS - 0000301-90.2010.8.16.0028-O ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE COLOMBO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. ESTEVAO BUSATO e ANA ELISA PEREZ SOUZA.

119. INDENIZACAO - 0000590-23.2010.8.16.0028-VILMAR JOSE ONGARO x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO.

120. AÇÃO ORDINÁRIA - 0001660-75.2010.8.16.0028-ADAO BOITA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Manifestem-se sobre o laudo pericial. - Adv. JOÃO NATAL WOLFF BERTOTTI, ESTEVAO BUSATO e HELINTON A. DALPRA.

121. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001725-70.2010.8.16.0028-AGNALDO SIDNEI BERTO x BANCO BRADESCO S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSÉ GASPARELLO e DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH.

122. USUCAPIAO - 0001908-41.2010.8.16.0028-OSMAR GABRIEL TREVISAN e outros x ASSIS GEORGE NOGARA e outro - Apresentar minuta de edital. 1) Homolog o pedido de desistência de fls. 101, na forma do Art 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIU do CPC, em relação aos autores Nireo Adelino Giacomitti e Odila Maria Trevisan Giacomitti. 2) Cumprase o despacho de fls.99. Adv. ILCEMARA FARIAS.

123. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 0002692-18.2010.8.16.0028-WAGNER RODRIGUES FERREIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o pedido formulado por WAGNER RODRIGUES FERREIRA e LUCIRENE CAVASSIN FERREIRA em face ADRIANO MELNISKI, ante sua ilegitimidade passiva. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de formulado por WAGNER RODRIGUES FERREIRA e LUCIRENE CAVASSIN FERREIRA em face de BANCO BRADESCO S.A. e IRMÃOS CRUZ EMPREENDIMENTOS. Condeno os requerentes, por sucumbentes, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada patrono da parte adversa, nos termos do art. 20, § 4o, do CPC, considerando a complexidade da matéria e a brevidade do feito. Deixo de condenar os requerentes às penas da litigância de má-fé por considerar que a conduta não se subsume a qualquer dos incisos do art. 17, do CPC. Cumpram-se as demais providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Advs. MAURICIO VIEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

124. Declarat.Inexistencia de Deb. - 0002795-25.2010.8.16.0028-ANA PEREIRA LOPES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. KARINNA SEIGO CERQUEIRA, JOSE VALTER RODRIGUES, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

125. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0003368-63.2010.8.16.0028-MUNICIPIO DE COLOMBO x DEBORA DO ROCIO MARTINS - 1. Tendo em vista a concordância da embargada quanto ao valor apresentado pelo Município, expeça-se requisição de pequeno valor, conforme conta de fl. 27. 2. Int. Advs. ESTEVAO BUSATO e CLOVIS GALVAO PATRIOTA.

126. Reintegracao de Posse - 0002409-92.2010.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA EUNICE GOES - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES.

127. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0003384-17.2010.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WB GRAFICA E EDITORA LTDA e outro - Manifeste-se sobre a diligencia realizada junto ao Infojud. - Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.

128. ACOA DE DEPOSITO - 0004313-50.2010.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x REGIS DE LARA BISCAIA - Manifeste-se sobre a diligencia realizada junto ao InfoJud. - Adv. PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

129. - 0004860-90.2010.8.16.0028-MARCELO CALUSNE x BANCO DO BRASIL S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. VERA L. S. MAGALHAES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA.

130. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005097-27.2010.8.16.0028-LUIZ ANTONIO KALINOVSKI CAIRES x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

131. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005343-23.2010.8.16.0028-JOSE LUIZ x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. VERONICA DIAS, LOREANE SZTOLTZ e TIAGO PAVIN.

132. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005452-37.2010.8.16.0028-LUIS DE FARIA EGGEA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO e EDIVALDO FRANCISCO DE SOUZA.

133. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005915-76.2010.8.16.0028-MARILDO VELOZO STRAPASSON x BV FINANCEIRA S/A - CRED FINANC E INVESTIMENTO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra,

remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e MARCOS RENAN SALVATI.

134. REPARACAO DE DANOS - 0006789-61.2010.8.16.0028- MUNICIPIO DE COLOMBO x ESTADO DO PARANA - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. HELINTON A. DALPRA e ANA ELISA PERES SOUZA.

135. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0007409-73.2010.8.16.0028-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SHOPPING DA TINTA IND E COMERCIO DE TINTAS LTDA e outro - Considerando a diligência realizada junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o autor. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

136. REVISIONAL DE CONTRATO - 0007552-62.2010.8.16.0028-FABIO LUIZ DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. Adv. DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA.

137. ACOA DE SERVIDAO - 0007861-83.2010.8.16.0028-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AMARO GOMES DE MELLO e outro - Apresentar minuta de edital. - Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE.

138. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0007903-35.2010.8.16.0028-MARILENE DALL' ACQUA x O M DE ALMEIDA COMERCIAL - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. CRISTIAN MENDONÇA GOMES, JOAO PAULO BOMFIM e MARCOS RENAN SALVATI.

139. AÇÃO ORDINÁRIA - 0008461-07.2010.8.16.0028-JUCIANI MACHADO DOS SANTOS x REAL LEASING S/A - A parte autora para retirar autos na forma da Lei. - Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

140. MEDIDA CAUT PROD ANT DE PROVA - 0008453-30.2010.8.16.0028-CELLI DESIGN MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA x HABITEC ASSESORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA e outros - Digam as partessobre a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R\$ 8.100,00. Advs. PAULO MAURICIO BRANCO, FERNANDO FERNANDES BERRISCH, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e GENESIO SELLA.

141. REINTEGRACAO DE POSSE - 0008986-86.2010.8.16.0028-ZORLEI ANTONIO DAVID x IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS DE MINAS GERAIS - ao requerido para que apresente alegações finais no prazo de 10 dias. - Advs. MONICA REGINA LUCION e CRISTIANE LOSSO FERNANDES.

142. (cx02)REINTEGRACAO DE POSSE - 0009023-16.2010.8.16.0028- GOMES & SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIO R DIETRICH - Manifeste-se sobre a carta devolvida do Sr.Paulo Alves de Souza - Adv. SWELLEN YANO DA SILVA.

143. REVISIONAL DE CONTRATO - 0009438-96.2010.8.16.0028-MARCELO JOSE SIKORA x BANCO DIBENS S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. VERONICA DIAS e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

144. ARROLAMENTO SUMARIO - 0009494-32.2010.8.16.0028-CLEBER FERNANDO MARQUES DOS SANTOS e outros x JAIME MARQUES DOS SANTOS e outro - Manifeste-se sobre a Fazenda Publica do Estado do Paraná. - Advs. WAGNER CYPRIANO e ANA ELISA PERES SOUZA.

145. Reintegracao de Posse - 0009863-26.2010.8.16.0028-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL DE CAMARGO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

146. BUSCA E APREENSAO - 0009722-07.2010.8.16.0028-ELIZEU ANTONIO FRANCO DE SOUZA x ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA - 1.Ao exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2.Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3.Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, conforme disposto no art. 475-J § 5.º CPC, archive-se com as devidas baixas. Advs. MAISA CLIMACK DE OLIVEIRA, LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA e ALDO MEDEIROS.

147. PRESTACAO DE CONTAS - 0009949-94.2010.8.16.0028-LENIR RIBEIRO HANSEN x BANCO BMG S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DIEGO BALIEIRO WERNECK.

148. ACAO DE COBRANCA - 0000430-61.2011.8.16.0028-EDINALDO MIGUEL MIRANDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, ROBSON SAKAI GARCIA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

149. BUSCA E APREENSAO - 0002209-22.2009.8.16.0028-BANCO FINASA BMC S/A x MAURILIO VICENTE FILHO - 1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntado aos autos o contrato celebrado de forma legível, sob pena de indeferimento da inicial. 2) Intimações e diligências necessárias. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

150. (cx01)BUSCA E APREENSAO - 0000652-29.2011.8.16.0028 - BANCO BMG S/A x CELSO GARCIA - Defiro o pedido para que, através do sistema RenaJud, procedam-se as anotações necessárias junto ao veículo objeto da presente ação, acerca da existência da presente objetivando evitar eventual transferência do veículo. Manifeste-se a parte autora, interesse no prosseguimento do feito. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

151. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000747-59.2011.8.16.0028-FRANCARLOS ALVES PEDROSO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MAYLIN MAFFINI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FRANCIELLE NEGRAO PEREIRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

152. DECLARATORIA - 0000761-43.2011.8.16.0028-ROSANGELA DE ABREU x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

153. (cx01)REPARACAO DE DANOS - 0003315-48.2011.8.16.0028 - BETINARDI TERRAPLANAGEM LTDA x EXPRESSO MANGARATIBA LTDA - I. Cuida-se de ação ajuizada por BETINARDI TERRAPLANAGEM LTDA. em face de EXPRESSO MAGARA TIBA LTDA, ambos qualificados na inicial. Alega o autor, em síntese, que em 28.10.2010 o veículo de propriedade da ré trafegava pela margem da rodovia, quando colidiu violentamente com o veículo da autora. Afirma que o veículo da autora reduziu a marcha em razão de haver sinalização na pista alertando a necessidade de diminuição da velocidade. Sustenta que o veículo da ré trafegava em excesso de velocidade no momento do acidente, o que é comprovado pelas câmeras de segurança da Prefeitura de Itaipuaçu. Alega que, em razão disto, o acidente ocorreu por culpa exclusiva da ré, a qual é objetivamente responsável. Pede a condenação da requerida a indenização pelo prejuízo sofrido no valor de R\$ 35.184,83. Juntou documentos às fls. 9/31. Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera (fl.43). Citado (fl.42), o réu apresentou contestação às fls. 44/48, na qual requer a denunciação da lide à Seguradora Companhia Mutual de Seguros. No mérito alega culpa exclusiva da autora. Afirma que o veículo da ré trafegava corretamente em sua mão de direção quando o caminhão da autora cruzou a frente do ônibus, obstruindo-lhe a passagem. Sustenta a não incidência da responsabilidade objetiva, diante da ausência do nexo causal. Impugnou, ainda, o valor pedido a título de danos materiais, já que o orçamento juntado não comprova o vínculo com os fatos narrados na inicial. Pede a total improcedência dos pedidos. Juntou documentos às fls. 49/56. A denunciação da lide foi deferida à fl. 43. Citada (fl. 58) a denunciada apresentou contestação às fls. 111/118, na qual alega não se opor à denunciação realizada, razão pela qual não deverá ser condenada nas verbas de sucumbência. No mérito alega culpa exclusiva do condutor do veículo da autora, já que a causa determinante para a ocorrência do acidente foi a imprudência do condutor do caminhão da autora, que interceptou a trajetória do ônibus do réu. Alega a inexistência do dever de indenizar, diante da ausência de demonstração do nexo de causalidade entre a conduta do réu e o acidente. Afirma que é exagerado o valor pleiteado pela autora a título de danos materiais. Juntou documentos às fls. 119/157. A autora apresentou impugnação às contestações às fls. 159/165. Ante a impossibilidade de conciliação, passo a sanear o feito. II. As partes são legítimas, estão devidamente representadas, o processo está em ordem e encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Inexistindo preliminares a serem apreciadas, declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos da presente demanda: a) a culpa do condutor do veículo do réu pelo acidente ocorrido, b) a ocorrência de dano material e seu quantum, c) a responsabilidade do requerido pelos danos ocorridos. IV. Defiro o pedido de produção de prova oral formulado pelas partes, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas arroladas nas fls. 08 e 47/48, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/07/2012 às 14:00. IV. Concedo às partes o prazo de quinze dias para que informem a necessidade de intimação das testemunhas para comparecerem ao ato, observando ainda que, caso necessária a intimação, devem as partes antecipar as custas do ato. No mesmo prazo o autor deve apresentar a qualificação completa das testemunhas que arrolou à fl. 08, especialmente o endereço onde elas podem ser intimadas. No mesmo prazo devem as partes recolher as custas correspondentes à expedição das cartas precatórias

necessárias à inquirição das testemunhas residentes fora da Comarca, sob pena de preclusão. Feito isto, exceçam-se as necessárias precatórias.

V. Quanto às testemunhas indicadas pelo réu para oitiva, por carta precatória, esclareça o requerido se elas possuem conhecimento acerca do acidente ocorrido, indicando a necessidade, pertinência e finalidade das suas inquirições, sob pena de preclusão. VI. Int. Adv. JOSE MADSON DOS REIS, MONICA REGINA LUCION, EURICO MOREIRA, PEDRO ROBERTO ROMÃO e ANDREA TATTINI ROSA.

154. MEDIDA CAUT DE EXIBICAO DOCTO - 0003456-67.2011.8.16.0028-JOSIEL DOS SANTOS CARDOSO x BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAURICIO VIEIRA e VINICIUS GONCALVES.

155. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003725-09.2011.8.16.0028-CLAUDINEI DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO e JAIRON ANTONIO DE MELLO.

156. Reintegracao de Posse - 0004404-09.2011.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERNANI DE CASTRO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

157. Reintegracao de Posse - 0005094-38.2011.8.16.0028-BANCO ITAULEASING S/A x BEATRIZ KOCHAN - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. KLAUS SCHNITZLER.

158. Reintegracao de Posse - 0005150-71.2011.8.16.0028-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDILETE DA SILVA ROCHA - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFALH WEBER.

159. Consignacao em Pagamento - 0005221-73.2011.8.16.0028-ELIANA ALENCAR DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CFI - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, GUSTAVO FREITAS MACEDO e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

160. ACAO DE COBRANCA - 0005727-49.2011.8.16.0028-IVONETE SOARES MACHADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. FABIANO NEVES MACIEWSKY, ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

161. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0005187-98.2011.8.16.0028-BANCO ITAU S/A x DERSICLEIA BUCHIE DE FREITAS e outro - Manifeste-se sobre o ofício da Receita Federal o qual deveria ser solicitado no balcão da serventia por tratar-se de sigilo fiscal. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

162. (cx01)EMBARGOS A EXECUCAO - 0005542-11.2011.8.16.0028 - ITACOLOMBO IND E COMERCIO DE MINERIOS LTDA e outro x COPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA SICREDI COPERCREDI PR - Recebo os embargos. Diga o embargado. Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA e MARCOS RENAN SALVATI.

163. PRESTACAO DE CONTAS - 0007660-57.2011.8.16.0028-FLORISBELA FARIA MENDES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

164. PRESTACAO DE CONTAS - 0007659-72.2011.8.16.0028-VILSON SUBER VAZ x BANCO ITAUCARD S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em mabos os seus efeitos. 2) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias. 3) Após remetam-se os autos a Secretaria para que promova as diligências necessárias para fins de obtenção da numeração única dos autos. 4) Satisfeito os

itens supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. DANIELLE VICENTE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

165. BUSCA E APREENSAO - 0008270-25.2011.8.16.0028-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NILSON JOSE ROBERTO - 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Em caso de omissão, cancele-se a distribuição. 3. Intimações e diligências necessárias. Adv. CARY CESAR MONDINI e MARCELO DE ROCAMORA.

166. (cx02)ACAO DE RESSARCIMENTO - 0005962-16.2011.8.16.0028 - CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JONAS PORTILHO DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre as cartas devolvidas nos endereços informados do Sr. Jonas Portilho de Oliveira - Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI.

167. EXECUCAO FISCAL - 170/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x S G ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros - I - Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por JUCELINO DA SILVA em face de FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Alega o executado, em síntese, a nulidade da penhora e da arrematação do imóvel de sua propriedade em razão de não ter sido citado para integrar o polo passivo da execução fiscal e tampouco intimado acerca da data da realização do leilão. Intimado, o arrematante se manifestou pela improcedência da exceção (fls. 119/122). A exequente apresentou manifestação (fls. 129/132), na qual alega que apesar de os sócios não terem sido devidamente intimados, a inclusão destes no polo passivo desde o início foi equivocada, já que a empresa encontrava-se em ativa. Sustenta que não há que se falar em nulidade de penhora e arrematação, tendo em vista que o imóvel arrematado, no momento da propositura da execução, era de propriedade da empresa executada, sendo nula a transferência deste imóvel a esposa do excipiente, caracterizando-se fraude à execução. Afirma que após a formalização da penhora houve duas tentativas de intimação da empresa executada, porém ambas sem êxito. Alega que conforme dispõe a Lei Estadual 11.580/96, os contribuintes têm obrigatoriedade de proceder a comunicação de alteração de endereço à Fazenda Pública. Aduz, por fim, que é suficiente a intimação por edital do contribuinte que não possui procurador constituído nos autos. Requer a rejeição da exceção apresentada. É o relatório. Decido. II - A insurgência do excipiente não merece prosperar Prescreve o art. 593, II, do Código de Processo Civil: "Considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência". É o caso dos autos. A executada (SG Artefatos de Cimento Ltda.), ao tempo da alienação (22.05.2002 - fl. 40-v) já respondia ao processo de execução fiscal (tendo inclusive já sido citada fl. II-v) e todos os bens que integravam seu patrimônio respondiam pela execução. Além disso, a adquirente (Ivana Beira da Silva - fl. 40-v) é esposa do próprio excipiente que era sócio-gerente da executada e que, inclusive, exarou o seu ciente no mandado de citação (fl. 11-v). Desta forma, tem-se que a adquirente tinha inequívoca ciência da tramitação desta execução. Posteriormente, em 2009, o excipiente e sua esposa alienaram o imóvel a Associação Casa de Apoio Sete Anjos, porém, nesta época o nome do excipiente já havia sido incluído no polo passivo da execução (fl. 22), apesar de não ter sido efetivamente citado. A simples inclusão do nome do excipiente no polo passivo junto ao Cartório Distribuidor já permitiria que a segunda adquirente tomasse conhecimento da presente execução contra o proprietário. Ainda que a adquirente alegasse ter tomado as cautelas necessárias quando da aquisição do imóvel penhorado, se realizasse pesquisa junto à distribuição acerca da existência de ação pendente em face do vendedor do imóvel (o que é exigível de qualquer adquirente de imóvel que esteja de boa-fé), saberia da tramitação desta execução. Além disso, alegando o excipiente que a propriedade do imóvel pertence a terceira pessoa, caberia a esta a legitimidade para opor embargos de terceiro ou embargos à arrematação, já que ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º do Código de Processo Civil). Assim, tendo decorrido mais de 6 meses da arrematação do imóvel (fl. 85) sem a insurgência da adquirente, mas apenas do excipiente, o qual não é mais dono desde 2009, evidencia-se que a posse do imóvel ainda deve estar sobre o poder do excipiente. Diante disto, evidencia-se que as alienações do imóvel foram feitas em fraude à execução e as adquirentes, ao adquiri-lo sem verificar a distribuição de ações em face do alienante na Comarca de sua residência, assumiram o risco de responderem com tal bem pelos débitos decorrentes da execução, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Civil. H Desta forma, tem-se que desnecessária a citação do sócio da empresa executada, já que esta é considerada a proprietária do imóvel perante a exequente e arrematante, em face das alienações realizadas em fraude à execução (art. 593, II, do Código de Processo Civil). III. Com relação a alegação de ausência de intimação acerca da penhora, também sem razão o excipiente. A executada foi procurada para intimação, porém não foi localizada (fl. 46-v). Frise-se que cabia à executada manter o seu endereço atualizado perante a Fazenda Estadual e perante o juízo, não havendo que se falar em nulidade da penhora. IV. Por último, não há que se falar em nulidade da hasta pública por ausência de intimação. Isto porque não há necessidade de intimação pessoal do devedor, bastando a intimação por edital (fl. 72) quando este não possuir advogado constituído nos autos. É o que dispõe o art. 687 do Código de Processo Civil: Art. 687. § 5º O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo. V. Pelos motivos expostos, afasto a objeção do executado, determinando o prosseguimento da execução. VI. Cumpra-se o despacho de fl. 96. Após, à conta e preparo. VII. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ROGERIO LICHACOVSKI, ELIAS DO AMARAL e HELINTON ANDREATTA DALPRA.

168. EXECUCAO FISCAL - 1109/2002-MUNICIPIO DE COLOMBO x ADILSON LUIZ VIDEIRA - Primeiramente, intime-se a procuradora da parte ré para subscrever a petição de fl. 26/27. 2. Intime-se. Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH.

169. EXECUCAO FISCAL - 1863/2003-INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ELETRON S/A - ELETROELETRONICA - Trata-se de embargos de declaração interposto contra decisão em que o requerido pretende rediscutir a questão já decidida. Recebo os presentes embargos em face de sua tempestividade. Analisando o conteúdo da referida decisão, observo que não há em seu seio a presença de contradição ou omissão. Os embargos são meios de integração e não de substituição da decisão. De conseqüência, não é a via adequada para se externar insurgências em razão de divergência com a fundamentação da decisão. Assevere-se que a contradição ou omissão que devem fundamentar o pedido de embargos deve ser interna, ou seja, em relação à própria decisão, não em relação ao "ordenamento jurídico". De outro lado, oportuno frisar que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que "havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise detidas das razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes" (REsp 686.724/RS, Rei. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, tendo em vista a ausência de qualquer omissão ou contradição na decisão embargada. Intimem-se. Adv. JAMIL NABOR CALEFFI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

170. EXECUCAO FISCAL - 338/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQUIT E AGRON - CREA/PR x CESEALLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - O devedor opôs a presente objeção, alegando, em síntese, que não necessita ter engenheiro químico como responsável técnico, mas tão somente um químico e, por isso, não cometeu nenhuma infração de desse ensejo ao débito exequente. Afirma que, por este motivo, a Certidão de Dívida Ativa é nula, requerendo a extinção do feito. í Contudo, em que pese o entendimento exarado pelo devedor, suas alegações carecem de dilação probatória, portanto, não podem ser ventiladas em sede de objeção de pré executividade. Sustenta o devedor que não necessita de engenheiro químico como responsável técnico, ao passo que o credor afirma que a empresa devedora somente poderia exercer suas atividades após a inscrição no conselho credor. Resta evidente a necessidade de produção de prova a fim de averiguar se há ou não necessidade da empresa devedora promover seu registro no CREA, bem como manter engenheiro químico como responsável. Percebe-se, ainda, que não se trata de matéria de ordem pública, motivo pelo qual a via eleita é inadequada. A Registre-se, ainda, o devedor não trouxe um documento sequer para fundamentar suas alegações. Nem o singelo contrato social foi acostado para que possa verificar-se a ceai atividade comercial do excipiente. Sendo assim, a rejeição da presente exceção é matéria impõe com amparo na Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 393. A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". O entendimento de que havendo necessidade de produção de provas, é incabível a objeção já está pacificado: "PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA PELA EG. PRIMEIRA SEÇÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO REPETITIVO 1.110.925/SP. 1. 'A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.' (REsp 1.110.925/SP, julgado sob o rito do art. 543-C, do CPC, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 04.05.09). 2. A interposição de agravo manifestamente infundado enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil. 3. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa." (STJ - 4- Turma - Rei. Min. Luis Felipe Salomão - AgRg no REsp 1214023/RS-DJe 16/11/2011). Ante o exposto, rejeito a objeção oposta. Intimem-se, inclusive sobre a continuidade do feito. Adv. MARCOS RENAN SALVATI e MARIA CRISTINA GUIMARAES.

171. EXECUCAO FISCAL - 410/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x PACIFICO IND E COM E TRANSP DE ARGAMASSAS LTDA - 1)Compulsando os autos, observo que a executada possui procurador constituído, conforme procuração de fls. 12. 2) Assim, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, da penhora realizada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE e EDSON RIBEIRO.

172. EXECUCAO FISCAL - 609/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Embargante: SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Embargado; Este Juízo. RELATÓRIO. 1. SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. propôs embargos de declaração para fins de esclarecer o ponto de omissão contida na decisão de fls. 105/106, em relação à abertura de prazo de 10 dias para o exequente optar entre a sub-rogação do bem penhorado ou a sua alienação. 2. Os embargos foram interpostos no prazo previsto no Art. 536 do CPC. DECIDO. 3. Recebo os embargos. 4. Observando a decisão de fls. 105/106, constata-se que efetivamente houve a omissão apontada. 5. O artigo 673, § 3º do CPC oferece ao credor a oportunidade de declarar a sua vontade, optando entre a sub-rogação do bem penhorado ou a sua alienação, no prazo de 10 dias a contar da realização da penhora. 6. Em que pese o exequente tenha optado pela alienação judicial do precatório em petição anexada às fls. 73/74, tal direito de escolha há muito se encontrava precluso, pois tendo o Termo de Penhora sido lavrado em 04 de março de 2008, deveria o credor ter declarado a sua vontade até o dia 14 de março do mesmo ano. Entretanto, a petição que declara a opção pela alienação judicial do precatório apenas foi protocolizada em 21 de setembro de 2010. 7. Diante do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para corrigir a omissão apontada, revogando o prazo anteriormente concedido. 8. Em que pese tal decisão, não houve pedido expresso da Fazenda Pública para a adjudicação dos créditos penhorados. Assim, imperioso a realização de leilão público para a sua alienação, com fundamento no art. 23 à?

&^ Lei 6.830/1980. 9Com base nos argumentos acima, nomeio para a realização do leilão o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho. 10. Intime-se o da nomeação, bem como para providenciar as diligências necessárias para a realização do leilão. Adv. ALEXANDRE PYDD, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, ANA ELISA PERES SOUZA, DANIELLE NOTARI e CARLOS CÉSAR KOCH.
173. EXECUCAO FISCAL - 3575/2007-UNIAO x PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS ROD E MEC LTDA - Defiro o pedido de vistas do autos pelo prazo legal.- Adv. LUIZ ROBERTO BIORA.

Colombo, 21 de Maio de 2012
DANIEL REAL DE AMORIM
Diretor de Secretaria

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE CONGONHINHAS
RITA BORGES LEÃO MONTEIRO
JUIZA DE DIREITO
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 020/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº DE ORDEM Nº PROCESSO
ACIR ANGELO SCHIABEL 061 014/2011
ACIR FERREIRA JUNIOR 084 423/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO 062 180/2009
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 003 174/2011
004 075/2011 005 166/2011 006 259/2011
007 175/2011 008 230/2011 009 366/2010
010 105/2011 011 250/2011 012 206/2011
013 300/2011 017 271/2011 018 196/2011
019 160/2011 020 055/2011 021 026/2011
022 200/2011 023 163/2011 024 304/2011
025 407/2007 026 081/2011 027 258/2011
036 049/2008 037 487/2009 038 395/2009
040 596/2009 063 445/2011 064 0000000
082 242/2011 083 456/2011
ALESSANDRO SIMPLICIO 065 0000000
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES 057 241/2011
ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS 062 180/2009
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA 055 130/2005
CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS 066 0000000
CÉSAR AUGUSTO TERRA 047 146/2012
050 047/2012
EDMILDO FERNANDES 067 0000000
ELAINE MONICA MOLIN 068 0000000
EVALDO GONÇALVES LEITE 054 408/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 061 014/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 061 014/2011
FERNANDO SEIJI KAWANO 053 041/2010
058 007/2009
060 065/2005
GERALDO SAVIANI DA SILVA 051 016/2008
GILBERTO GEMIN DA SILVA 051 016/2008
069 0000000
ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA 070 0000000
JOSÉ ANTONIO BUENO 053 041/2010
071 0000000
JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR 072 0000000
LAURO FERNANDO ZANETTI 039 426/2009
044 051/2012
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA 015 010/2012
029 201/2006
034 426/2008
073 0000000
LEONARDO SANTO BOMEDIANO NOGUEIRA 056 239/2010
074 0000000
LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES 014 243/2011
045 105/2012 046 027/2012 049 345/2011
052 008/2011

075 0000000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 043 441/2011
MARCIO AURELIO DO CARMO 061 014/2011
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS 048 360/2011
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 059 019/2011
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI 057 241/2011
NEY SALLES 076 0000000
081 273/2008
PATRICIA MENEZES S. S. SWIECH 041 109/2012
PAULO GIOVANI FERRI 039 426/2009
077 0000000
080 130/2012
SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE 031 296/2010
032 198/2010
057 241/2011
THAIS TAKAHASHI 001 280/2011
002 224/2011 016 264/2008 028 278/2009
030 137/2011 033 599/2009 035 149/2011
042 581/2008
TICIANA REIS ANDRADE 078 0000000
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 079 0000000

01 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 280/2011. ODETH CELESTINA DO CARMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Ante a contestação apresentada pelo requerido fica a parte autora intimada para, desejando, se manifestar em impugnação, no prazo de 5 dias, e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

02 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 224/2011. APARECIDA PEDRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Determinada: a) a abertura ou reabertura de processo administrativo da Parte Autora (que para fins de sistema deverá ser adotado o procedimento revisão judicial) para que realize justificação administrativa com a colheita de depoimento do(a) segurado(a), oitiva de testemunha(s) por ela indicada(s), abrangendo todo o período de tempo de serviço alegado pela parte autora, observando-se a inicial; b) a oitiva da parte autora, bem como a inquirição das testemunhas, deverá ter por base o período de atividade rural mencionada na petição inicial, independentemente de qual seja o início de prova material constante no processo administrativo; c) as testemunhas deverão ser ouvidas independentemente do seu grau de parentesco ou afinidade com o autor; d) deverá ser franqueado ao Advogado da parte autora a formulação de perguntas ao final da inquirição efetuada pelo agente administrativo do INSS; e) na hipótese de o agente administrativo concluir pela impertinência da pergunta, deverá esta ser consignada no termo da justificação caso o Advogado ou o segurado assim requeira, podendo o servidor, outrossim, registrar quaisquer outras ocorrências que entender relevantes; f) deverá, obrigatoriamente, constar no termo da justificação, além das informações determinadas pelas orientações internas da autarquia, o horário de início e término do ato; g) ao final da J.A, deverá a autarquia previdenciária fundamentar a razão da decisão (Lei 9.784/99), caso haja o indeferimento do pedido do benefício, ocasião em que deverá apresentar o processo administrativo ou juntar aos autos cópia integral deste; h) Se a parte autora deixar de informar o rol de testemunhas com os respectivos endereços ou deixar de levá-las, injustificadamente, quando solicitado, tal fato deverá ser comunicado ao juízo, antes de proceder à devolução da J.A., pois a parte será intimada na seara judicial para fazê-lo; i) Finda a Justificação Administrativa, o INSS deverá juntar aos autos a prova oral colhida, bem como suas conclusões, sobre eventual reconhecimento do período rural pleiteado na inicial. ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

03 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 174/2011. VILMA APARECIDA MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

04 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 075/2011. JULIANA PAULA FERREIRA MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

05 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 166/2011. LUCIMARA INÁCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 10:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

06 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL Nº 259/2011. MARIA APARECIDA DIAS NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 10:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

07 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL Nº 175/2011. MARIA VANDA ALVES SECON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 10:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

08 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL Nº 230/2011. ZÉLIA PEREIRA LOURENÇO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Designada audiência de instrução para o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 09:30 HORAS. Determinada a intimação das testemunhas que tenham sido arroladas no prazo de até 30 dias antes da data de audiência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

09 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL Nº 366/2010. IZALINA PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Declarado saneado o feito. Designada para a audiência de instrução, o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 09:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

10 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 105/2011. JULIANA DE FÁTIMA MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 09:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

11 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 250/2011. RAQUEL RODRIGUES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 10:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

12 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL Nº 206/2011. ANTONIA BATISTA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

13 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 300/2011. DILMA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

14 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 243/2011. GRACIANA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os documentos da J. A. acostados às fls. 87/96 em prosseguimento ao feito, e dizer se estão satisfeitas com as provas produzidas. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

15 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 010/2012. CARLITO CERINO MUNIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os documentos da J. A. acostados às fls. 38/41 em prosseguimento ao feito, e dizer se estão satisfeitas com as provas produzidas. ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

16 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 564/2008. VITA CONCEIÇÃO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Ciência à parte autora intimada acerca do julgado de fls. 240/247. ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

17 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 271/2011. ROSELAINÉ MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Designado para a audiência de instrução o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 09:30 HORAS. Determinada a intimação das testemunhas que tenham sido arroladas no prazo de até 30 dias antes da data de audiência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

18 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL Nº 196/2011. ALEXANDRE VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Designado para a audiência de instrução o DIA 25 DE MAIO DE 2012 ÀS 09:30 HORAS. Determinada a intimação das testemunhas que tenham sido arroladas no prazo de até 30 dias antes da data de audiência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

19 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 160/2011. ELENILDA ESTURARI DA FREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. A fim de readequar a pauta, foi redesignada a audiência de instrução para o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 10:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

20 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 055/2011. SELMA RODRIGUES RESENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Designada para a audiência de instrução, o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

21 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 026/2011. JERONIMO FERREIRA MAINARDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Designada para a audiência de instrução e julgamento, para o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

22 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 200/2011. MICHELLE DE MELLO VAZ RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Declarado saneado o feito. Designada para a audiência de instrução, o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 09:30 HORAS. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

23 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 163/2011. ROSANA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Declarado saneado o feito. Designada para a audiência de instrução, o DIA 31 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 09:30 HORAS. Determinada a intimação das testemunhas

que tenham sido arroladas no prazo de até 30 dias antes da audiência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

24 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 304/2011. LAZARO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Declarado saneado o feito. Designada para a audiência de instrução, o DIA 13 DE JULHO DE 2012 ÀS 13:30 HORAS. Determinada a intimação das testemunhas que tenham sido arroladas no prazo de até 30 dias antes da data de audiência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

25 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, COM POSTERIOR CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 407/2007. MARIA JOSÉ APARECIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da conta de custas de fls. 173, no valor de R\$ 1.111,77. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

26 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 081/2011. SILVANA CUNHA LINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Designada para a audiência de instrução, o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS. Determinada a intimação das testemunhas que tenham sido arroladas no prazo de até 30 dias antes da audiência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

27 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 258/2011. MARIA APARECIDA DA SILVA GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Designada para a audiência de instrução, o DIA 10 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 10:30 HORAS. Determinada a intimação das testemunhas que tenham sido arroladas no prazo de até 30 dias antes da audiência. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

28 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 278/2009. LUCÉLIA CUSTÓDIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA Nº 201/2006. MARIA CANDIDA MAINARDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Diante do exposto de fls. 213/215-verso, com espeque no art. 269, I, do CPC, foram julgados procedentes os pedidos formulados na inicial..." ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

30 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 137/2011. CRISTINA SUZUMI OGATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Diante do exposto de fls. 96/97-verso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, foi julgado procedente o pedido formulado na inicial..." ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

31 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 296/2010. LOURIVAL BENEDITO FERRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE OAB/PR 48.646.

32 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 198/2010. LUCIANE BUENO DE SOUZA SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE OAB/PR 48.646.

33 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 599/2009. SEBASTIÃO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

34 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 426/2008. SIMONE RAIMUNDA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496.

35 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE Nº 149/2011. SILVANA GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, foi julgado procedente o pedido formulado na inicial..." ADV. THAÍS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

36 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 049/2008. HELIO GOMES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

37 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL Nº 487/2009. IRMA PEDROSO DURÃES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

38 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº 395/2009. SEBASTIÃO MOISES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

39 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 426/2009. GILMAR APARECIDO MARTINS X PONTO FRIO. Sentença... "Julgado extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC." ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - LAURO FERNANDO ZANETTI OAB/PR 5.438.

40 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 596/2009. PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS X CRC DE CONGONHINHAS/PR. Sentença... "Ante o exposto de fls. 56/56-verso, foi julgado procedente o pedido inicial para determinar a

retificação no assento de nascimento do *de cuijus...*" ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

41 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 109/2012. REQUERENTE: MARIA ANTONIA MENEZES DE SALES. Sentença... "Ante o exposto de fls. 27/27-verso foi julgado procedente o pedido inicial para determinar a retificação no assento de casamento da autora a fim de que passe a constar o nome de MARIA ANTONIA MENEZES DE SALES." ADV. PATRÍCIA MENEZES S. S. SWIECH OAB/PR 56.446.

42 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 581/2008. OSWALDO FORTUNATO ROZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Sentença... "Ante o exposto de fls. 134/136-verso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, foram julgados procedentes os pedidos formulados na inicial..." ADV. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202.

43 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 441/2011. VALDIR MARINELO X BANCO SANTANDER S/A. Fica a parte requerida intimada para se que especifique as provas que pretende produzir, dentro do prazo de 5 dias. ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB/PR 21.777.

44 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 051/2012. OSWALDO SAÚGO X BANCO ITAÚ S/A. Fica a parte requerida intimada para se que especifique as provas que pretende produzir, dentro do prazo de 5 dias. ADV. LAURO FERNANDO ZANETTI OAB/PR 5.438.

45 - AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 105/2012. REQUERENTE: NELSON MARCONDES DE CASTRO E OUTRA. Ante o exposto de fls. 33/35, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para que no prazo de 10 dias junte aos autos fotocópias autenticadas de: a) seus contracheques; b) suas três últimas declarações de imposto de renda; c) outras provas que queira produzir para atestar a hipossuficiência financeira. Após a juntada da documentação será analisado o pedido de gratuidade da justiça. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 34.846.

46 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 027/2012. VALDERI DA SILVA ALVES X BANCO BRADESCO S/A. Ante a contestação apresentada pelo requerido fica a parte autora intimada para, desejando, se manifestar em impugnação, no prazo de 5 dias, e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

47 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 146/2012. AYMORÉ CFI X MARTA RIBEIRO DE GÓES SILVA E CIA LTDA ME. Deferida a liminar, face disso fica a parte autora intimada para efetuar o depósito do valor de R\$, relativo à custas iniciais e diligência meirinhã. ADV. CÉSAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556.

48 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DE FINANCIAMENTO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 360/2011. SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE X BANCO FINASA B. M. C. S/A. Fica a parte requerida intimada para se que especifique as provas que pretende produzir, dentro do prazo de 5 dias. ADV. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS OAB/PR 16.440.

49 - AÇÃO DE RESARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 345/2011. GILBERTO PEPES X ADRIANO APARECIDO MATOS E OUTROS. Ante as contestações apresentadas pelos requeridos fica a parte autora intimada para, desejando, se manifestar em impugnação, no prazo de 5 dias, e ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir, indicando a necessidade e pertinência. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

50 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS Nº 047/2012. HAROLDO SEBASTIÃO X B. V. FINANCEIRA S/A - CFI. Fica a parte requerida intimada para se que especifique as provas que pretende produzir, dentro do prazo de 5 dias. ADV. CÉSAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556.

51 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA Nº 016/2008. CELINA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal se possui interesse no feito. ADV. GERALDO SAVIANI DA SILVA OAB/PR 10.323 - GILBERTO GEMIN DA SILVA.

52 - SOBREPARTILHA Nº 008/2011. ESPÓLIO DE JOAQUINA PEREIRA JARDIM CASTRO. Fica a parte autora intimada para realizar o plano de partilha no prazo de 15 (quinze) dias. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.646.

53 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 041/2010. JOSÉ ANTONIO BUANO X MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS (PR). Recebido os recursos de apelação de fls. 327/344 e 346/355 porque regulares e tempestivos, nos efeitos suspensivo e devolutivo na forma do art. 520, caput, do CPC. Ficam os recorridos intimados as para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. ADV. FERNANDO SEIJI KAWANO OAB/PR 32.345 - JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

54 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO D DOCUMENTOS Nº 408/2009. LUIZ CARLOS REGHIN X BANCO DO BRASIL S/A. Fica o requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, efetuar a exibição do documento faltante, extrato da Cédula Rural Pignoratícia de nº 40/00194-6, solicitado à fl. 171. ADV. EVALDO GONÇALVES LEITE OAB/PR 32.038.

55 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 130/2005. BANCO DO BRASIL S/A. X PLAIZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS. Foi determinada a realização de avaliação dos autos. Face a isso, fica o exequente intimado para recolher as custas processuais do avaliador, no valor de 100,27 (cem reais e vinte e sete centavos). ADV. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

56 - DECLARATÓRIA Nº 239/2010. ADRIANO BARBOSA DE LIMA E OUTROS X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Fica a parte interessada intimada para devolução dos autos em cartório. ADV. LEONARDO SANTO BOMEDIANO NOGUEIRA OAB/PR 33.191.

57 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ARROLAMENTO E PARTILHA DE BENS E OUTROS ATOS JURÍDICOS Nº 241/2011. MARIA AUGUSTA DOS SANTOS X LUZIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS. Ante a proposta de honorários periciais

de fls. 224/225, manifestem-se as partes, no prazo legal. ADV. MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI OAB/PR 28.524 - ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES OAB/PR 25.886 - SENEY PEREIRA DA SILVA DONAIRE OAB/PR 48.646.

58 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 007/2009. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X IRMA PEDROSO DURÃES. Fica a parte autora intimada para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando qual a providência que pretende em relação à mencionada permuta do imóvel. ADV. FERNANDO SEIJI KAWANO OAB/PR 32.345.

59 - CARTA PRECATÓRIA Nº 019/2011, EXTRAÍDA DOS AUTOS PRINCIPAIS NUÇÃO Nº 5001642-34.2011.404.7001, ORIUNDA DA 3ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE LONDRINA (PR). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA. Deferida a carga dos autos. ADV. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB/PR 15.263.

60 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 065/2005. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X IRMA PEDROSO DURÃES. Deferido o pedido do exequente. Fica a parte autora intimada para que forneça o endereço do Sr. Aparecido Soares e Silva, no prazo de cinco dias. ADV. FERNANDO SEIJI KAWANO OAB/PR 32.345.

61 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Nº 014/2011. MARCELO NARDI X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Ciente às partes da juntada do ofício de fl. 114, comunicando a data agendada para a realização do exame determinado, como sendo o dia 20.02.2013, às 08:00 horas. ADV. ACIR ANGELO SCHIABEL OAB/PR 45.788 - MARCIO AURELIO DO CARMO OAB/PR 41.947 - FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043 - FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OB/PR 42.615.

62 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 180/2009. MARIA FILOMENA DO NASCIMENTO MOURA X BANCO PANAMERICANO S/A. Fica o executado intimado para em 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, desde que o faça por meio de advogado. ADV. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730 - ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS OAB/PR 36.668.

63 - REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 445/2011. FERNANDO BENEDITO RIBEIRO X BANCO VOTORANTIM S/A. Fica o autor intimado para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM ABERTO, COM SEUS PRAZOS EXCEDIDOS, NA FORMA DO PREVISTA NO ARTIGO 196 DO CPC.

AQUELES QUE JÁ OS DEVOLVERAM NO INTERVALO ENTRE A ELABORAÇÃO DESTA LISTA E SUA CONSEQUENTE INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

64 - DOUTOR ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	042/2008	Previdenciária	Conceição Ramos Carvalho	20.01.2012
02	233/2008	Previdenciária	Jair de Lima	20.01.2012
03	033/2006	Previdenciária	José Ferreira de Oliveira	24.01.2012
04	393/2011	Previdenciária	Maria Mainardes da Silva	24.01.2012
05	162/2011	Previdenciária	Kátia Aparecida da Silva	27.01.2012
06	366/2011	Previdenciária	José Braz de Freitas	27.01.2012
07	486/2011	Previdenciária	Márcia Alves de Lima	27.01.2012
08	572/2008	Previdenciária	Ary Bonadmann	27.01.2012
09	291/2006	Execução	Airton Gusmão Parada	27.01.2012
10	500/2008	Previdenciária	Adauto Gonçalves	06.02.2012
11	480/2011	Exibição Documentos	Luiz Carlos Vieira Cursino	09.02.2012
12	105/2006	Previdenciária	Baltazar Pereira Dias	23.02.2012
13	359/2007	Previdenciária	Odonico Gomes dos Santos	23.02.2012
14	239/2009	Previdenciária	Luiz Pedro da Silva	23.02.2012
15	063/2011	Previdenciária	Claudia Pereira da Silva	28.02.2012
16	025/2007	Previdenciária	Kelly Quintino Antunes	28.02.2012
17	330/2008	Previdenciária	José Ribeiro	28.03.2012
18	172/2009	Previdenciária	João Pecece	04.04.2012
19	109/2008	Previdenciária	Andréia Aparecida S. Resende	04.04.2012
20	006/2010	Previdenciária	José Aparecido da Silva	04.04.2012
21	044/2011	Previdenciária	Silvio dos Santos	04.04.2012
22	046/2007	Previdenciária	Moacir Gomes Sardinha	12.04.2012
23	330/2011	Previdenciária	Maria Rosa Euflausino Oliveira	18.04.2012
24	177/2011	Previdenciária	Ivanilde Domingues Bezerra	18.04.2012
25	073/2012	Previdenciária	Maria Elice dal Santos	18.04.2012

65 - DOUTOR ALEXANDRO SIMPLICIO

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	003/1998	Execução Fiscal	Laticínios Nova Fátima Ltda	27.03.2012

02	007/2005	Execução Fiscal	Madeira M. C. P. Ltda	27.03.2012
03	312/2008	Homologação de Crédito	IMATOL Industria de Máquinas	27.03.2012
66 - PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL DE LONDRINA - DOUTORA CATHY MARY DO NASCIMENTO QUINTAS				
ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	446/2011	Previdenciária	Gilmar dos Santos Francelino	20.01.2012
02	119/2010	Previdenciária	Eva Nadir Francisco	20.01.2012
03	107/2011	Previdenciária	Verônica Gonçalves Reschke	20.01.2012
04	389/2010	Previdenciária	Suzamara Alves Almeida	20.01.2012
05	388/2010	Previdenciária	Sonia Martins	20.01.2012
06	405/2010	Previdenciária	Cristina Aparecida R. Cordeiro	03.02.2012
07	350/2007	Previdenciária	Ilda Aparecida Rosa	03.02.2012
08	020/2009	Previdenciária	Dirceu Rodrigues Vieira	03.02.2012
09	053/2012	Previdenciária	Maria de Souza Oliveira	17.02.2012
10	018/2011	Previdenciária	Julio Baptista Teixeira	17.02.2012
11	354/2011	Previdenciária	Ivani Maria de Oliveira	17.02.2012
12	329/2011	Previdenciária	Aparecida Lopes Paulino	17.02.2012
13	499/2009	Previdenciária	Francisca Aparecida Pionilli	17.02.2012
14	293/2011	Previdenciária	Gerson de Oliveira	17.02.2012
15	038/2011	Previdenciária	Oswaldo Fermينو de Oliveira	17.02.2012
16	128/2011	Previdenciária	Jurandir Ferreira do Vale	17.02.2012
17	297/2011	Previdenciária	Rosa Maria de Souza Alves	17.02.2012
18	295/2011	Previdenciária	Luiz Carlos Fermينو	17.02.2012
19	299/2011	Previdenciária	Denair Goançalves Guedes	17.02.2012
20	062/2009	Previdenciária	Geraldo de Oliveira Malta	17.02.2012
21	294/2011	Previdenciária	Romildo Eduardo da Silva	17.02.2012
22	015/2011	Previdenciária	Valdenice da Glória Lourenço	17.02.2012
23	442/2009	Previdenciária	Adriana Aparecida Leandro	02.03.2012
24	168/2011	Previdenciária	Clevenice Francisco de Paula	02.03.2012
25	034/2012	Previdenciária	Mauro Benedito de Oliveira	02.03.2012
26	104/2006	Previdenciária	Nildo Romano	02.03.2012
27	132/2009	Previdenciária	Ataide Sampaio da Silva	02.03.2012
28	266/2010	Previdenciária	Juliana Aparecida Evangelista	16.03.2012
29	385/2011	Previdenciária	Takako Yoshida	16.03.2012
30	213/2010	Previdenciária	Tais Mara de Campos	16.03.2012
31	387/2010	Previdenciária	Sintieli Silveira Francisco	16.03.2012
32	385/2010	Previdenciária	Gleice Cristina Rosa	16.03.2012
33	221/2010	Previdenciária	Luciana Pereira	16.03.2012
34	281/2011	Previdenciária	Carlindo Candido da Costa	16.03.2012
35	232/2011	Previdenciária	Jair Candido Costas	16.03.2012
36	101/2006	Previdenciária	João Paulino da Silva	16.03.2012
37	173/2006	Previdenciária	Aparecido Donizete Rosa	16.03.2012
38	84/2008	Previdenciária	Ângelo Francisco de Azevedo	16.03.2012
39	277/2010	Previdenciária	Nadir de Almeida Godoy	16.03.2012
40	070/2012	Previdenciária	Hilda Belchior Ferraz	16.03.2012
41	415/2010	Previdenciária	Alcir Matis	16.03.2012
42	060/2012	Previdenciária	Antonio Ferreira de Oliveira	16.03.2012
43	071/2012	Previdenciária	Eliana Ápda. Carvalho Machado	16.03.2012
44	429/2009	Previdenciária	João Dionizio Bertossi	16.03.2012
45	089/2010	Previdenciária	Maria Rosa Eufrasina Oliveira	16.03.2012
46	074/2012	Previdenciária	Alzira Silvério Paulino	16.03.2012
47	075/2012	Previdenciária	Mercedez Dias Ferreira	16.03.2012

48	041/2009	Previdenciária	Priscila Moreira de Freitas	16.03.2012
49	064/2011	Previdenciária	Claudia Antonio	16.03.2012
50	332/2011	Previdenciária	Denilse Batista Rosa	30.03.2012
51	388/2011	Previdenciária	Mauro Scorsato	30.03.2012
52	023/2011	Previdenciária	José Brito de Souza	30.03.2012
53	005/2012	Previdenciária	Arlete Fernandes Santos	30.03.2012
54	431/2011	Previdenciária	Gláucia Aparecida N. Gualiume	30.03.2012
55	358/2011	Previdenciária	José Luiz Beijo	30.03.2012
56	530/2009	Previdenciária	Wilson Pereira	13.04.2012
57	246/2011	Previdenciária	Lineu Ferreira Rodrigues	13.04.2012
58	266/2011	Previdenciária	Celso da Cunha	13.04.2012
59	034/2011	Previdenciária	Ismael de Oliveira	13.04.2012
60	013/2008	Previdenciária	Rubens Esturari	13.04.2012
61	392/2011	Previdenciária	Maria Rute Lopes Hilário de Lima	13.04.2012
62	107/2009	Previdenciária	Izabel Herreria Leocádia	13.04.2012
63	420/2010	Previdenciária	Silvani Rodrigues Assis	13.04.2012
64	135/2008	Previdenciária	Walter Turman	13.04.2012
65	194/2011	Previdenciária	Terezinha Guarnieri dos Santos	13.04.2012

67 - DOUTOR EDMILDO FERNANDES OAB/PR 26.616

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	300/2011	Arrolamento	Iro Pedro Teluski	06.03.2012

68 - DOUTORA ELAINE MONICA MOLIN OAB/PR 40.726

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	067/2008	Securitária	João Antonio de Lima e Outros	31.01.2012

69 - DOUTOR GILBERTO GEMIN DA SILVA OAB/PR 14.578

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	250/2009	Securitária	Jandira Afonso Gabriel e Outros	27.03.2012

70 - DOUTOR ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA OAB/PR 43.295

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	022/2011	Carta Precatória	Regina Célia Silva Gabriel	10.04.2012

71 - DOUTOR JOSE ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	111/2011	Alvará	Ricardo Alexandre Silva	10.01.2012
02	297/2008	Responsabilidade Civil	Moslei Nogueira	31.01.2012
03	024/1991	Divórcio Consensual	Antonio Barbosa	07.02.2012
04	042/2009	Reintegração	João Alves Mendonça	08.02.2012
05	050/2012	Cautelar de Arrolamento	Kely Domingues Porto	22.02.2012
06	022/2004	Carta Precatória	Almir de Araújo Durães	22.02.2012
07	066/2011	Embargos	João Alves Mendonça	01.03.2012
08	087/2001	Previdenciária	Fortunata Jacheta Felizardo	08.03.2012

72 - DOUTOR JOSÉ OSCAR DA SILVA JUNIOR OAB/PR 15.300

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	281/2010	Inventário	Antonio Gonçalves Hidalgo	12.03.2012
02	302/2011	Arrolamento	Luiz Carlos da Silva	16.04.2012

73 - DOUTORA LENICE ARBONELLI MENDES TROYA OAB/PR 37.496

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	055/2010	Revisional	Luiz Carlos do Couto	18.04.2012

74 - DOUTOR LEONARDO SANTO BOMEDIANO NOGUEIRA OAB/PR 33.191

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	239/2010	Ação Declaratória	Adriana Barbosa de Lima	15.03.2012

75 - DOUTOR LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	234/2010	Usucapião	Gildo da Silva e Outros	10.04.2012
02	096/2008	Cobrança	Jorge Firmino Azevedo e Outros	11.04.2012
03	464/2011	Arresto	Marta Ribeiro de Góes Silva	11.04.2012
04	104/2012	Busca e Apreensão	Devanir Teixeira da Silva	11.04.2012
05	287/2011	Retificação R. Civil	Antonio Madoenho Filho	11.04.2012

76 - DOUTOR NEY SALLES OAB/PR 12.465

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	038/2009	Usucapião	Pedro Lourenço	10.02.2012
02	256/2007	Anulação A. Jurídico	Antonio Araújo Durães	23.02.2012

03	109/1997	Insolvência	Rozy Scussel Kluge	14.03.2012
----	----------	-------------	--------------------	------------

77 - DOUTOR PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	450/2009	Mandado de Segurança	Ewerson Parucci Félix	28.03.2012
02	277/2007	Monitória	Francisco Ferri	28.03.2012

78 - DOUTORA TICIANA REIS ANDRADE OAB/PR 36.030

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	382/2010	Busca e Apreensão	José Aduato Fazoli	19.04.2012

79 - DOUTOR Zaqueu Subtil de Oliveira OAB/PR 23.320

ORDEM	PROCESSO	NATUREZA	PARTES	DATA/CARGA
01	056/2012	Revisional de Cláusulas	João Paulino de Silva	15.03.2012

80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº 130/2012. FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Fica a parte requerente intimada para recolher as custas processuais relativas ao cumprimento do mandado reintegratório que se encontra expedido em cartório, no valor de R\$ 186,00. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

81 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 273/2008. JOSÉ ANTONIO BUENO X GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Ao executado para dar cumprimento ao que foi decidido à fl. 221, cujo cálculo da diferença foi apresentado às fls. 237/240, no valor de R\$ 321,46 (trezentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), para pagamento no prazo de 120 (dez) dias. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

82 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 248/2011. EDIVAL ALFREDO LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo Dr. HERCULANO BRAGA FILHO o dia 11 de julho de 2012, às 08:20 horas para a realização do exame pericial a ser realizado na parte autora, que deverá comparecer em tal data, na Avenida Bandeirantes, 487, Cidade de LONDRINA (PR), telefone (43) 3305-1982. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

83 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO E/OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM POSTERIOR CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 456/2011. JOSÉ PEREIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo Dr. HERCULANO BRAGA FILHO o dia 11 de julho de 2012, às 09:00 horas para a realização do exame pericial a ser realizado na parte autora, que deverá comparecer em tal data, na Avenida Bandeirantes, 487, Cidade de LONDRINA (PR), telefone (43) 3305-1982. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

84 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 423/2011. JOÃO ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designado pelo Dr. HERCULANO BRAGA FILHO o dia 11 de julho de 2012, às 08:40 horas para a realização do exame pericial a ser realizado na parte autora, que deverá comparecer em tal data, na Avenida Bandeirantes, 487, Cidade de LONDRINA (PR), telefone (43) 3305-1982. ADV. ACIR FERREIRA JUNIOR OAB/PR 49.785.

Congonhinhas, aos 21 de maio de 2012.

OSVALDO SAÚGO
ESCRIVÃO**CORONEL VIVIDA****JUÍZO ÚNICO****CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO****RELACAO 45/2012**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0039 000016/2012

ANDERSON MANIQUE BARRETO 0007 000363/2005

0008 000069/2006

ANDERSON MANIQUE BARRETO 0033 000141/2011

0040 000079/2012

ANDERSON MANIQUE BARRETO 0044 000030/2005

0052 000037/2009

ANGELA PATRICIA NESI ALBE 0013 000349/2007

ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA 0050 000013/2012

ARISTON CARLOS GHIDIN 0043 000159/2012

ARNI DEONILDO HALL 0035 000340/2011

AURIMAR JOSE TURRA 0001 000148/1995

0002 000394/1998

0003 000403/1998

0005 000364/2002

0027 000459/2009

0032 000606/2010

0036 000344/2011

0037 000346/2011

0038 000368/2011

0039 000016/2012

AURO ALMEIDA GARCIA 0001 000148/1995

AYRTON ABREU E OLIVEIRA 0006 000247/2003

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000403/1998

0009 000083/2007

0014 000419/2007

0017 000225/2008

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0023 000631/2008

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0024 000667/2008

CAETANO BRANCO PIMPÃO DE 0006 000247/2003

CAMILA PISANI DA MOTTA RE 0045 000002/2007

CARLOS WERZEL 0002 000394/1998

CECY THEREZA ALVES DE CAM 0048 000018/2011

0049 000019/2011

CESAR AUGUSTO GAZZONI 0029 000008/2010

DALVA TEREZINHA FRIZON 0026 000311/2009

DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0032 000606/2010

DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0033 000141/2011

0035 000340/2011

0037 000346/2011

0038 000368/2011

0041 000084/2012

0042 000104/2012

DEBORA SEGALA 0022 000465/2008

DIOGO HENRIQUE SOARES 0025 000199/2009

DIOGO MARCOLINA 0039 000016/2012

EDUARDO MUNARETTO 0006 000247/2003

0030 000175/2010

EGIDIO MUNARETTO 0003 000403/1998

0004 000209/2002

0005 000364/2002

0006 000247/2003

0030 000175/2010

ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0005 000364/2002

0027 000459/2009

0032 000606/2010

0039 000016/2012

EMIR BENEDETE 0021 000392/2008

FERNANDO DORIVAL DE MATTO 0011 000164/2007

FERNANDO PEGORARO ROSA 0016 000213/2008

0018 000229/2008

FLAVIA DREHER NETTO 0013 000349/2007

GEONIR EDWARD FONSECA VIN 0035 000340/2011

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0022 000465/2008

GILBERTO VERALDO SCHIAVIN 0033 000141/2011

0040 000079/2012

GUSTAVO LORENZI DE CASTRO 0030 000175/2010

JACKSON PAULO FACHINELLO 0046 000029/2008

JANIO SANTOS DE FIQUEIRED 0045 000002/2007

JOCEANE CATUSSO 0010 000131/2007

JORGE ELOIR MAURER 0006 000247/2003

JOSE DELIR MILANEZ 0026 000311/2009

JULIANO ANDREI BORDIN 0008 000069/2006

0030 000175/2010

0052 000037/2009

JULIO CESAR LEONARDI 0010 000131/2007

0041 000084/2012

KARIN L. HOLLER MUSSI BER 0015 000481/2007

KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0028 000477/2009

LAERCIO ANTONIO VICARI 0010 000131/2007

0041 000084/2012

LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000164/2007

0012 000188/2007

0013 000349/2007

0019 000343/2008

0020 000352/2008

LIZEU ADAIR BERTO 0009 000083/2007

0011 000164/2007

0012 000188/2007

0014 000419/2007

0015 000481/2007

0016 000213/2008

0017 000225/2008

0018 000229/2008

0019 000343/2008

0020 000352/2008

0023 000631/2008

0024 000667/2008
 0025 000199/2009
 LUCIANA ALMEIDA TOMÉ GHID 0043 000159/2012
 LUCIANO MARCHESINI 0044 000030/2005
 LUCYANNA LIMA LOPES FATUC 0030 000175/2010
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0025 000199/2009
 0051 000049/2008
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0043 000159/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000403/1998
 0009 000083/2007
 0014 000419/2007
 0017 000225/2008
 0023 000631/2008
 0024 000667/2008
 MARCOS ADRIANO ANTUNES 0039 000016/2012
 MARCOS LUCIANO GOMES 0021 000392/2008
 0022 000465/2008
 MARISE ISOTTON MIOR 0039 000016/2012
 MICHELE CASSIA T.S. BELLO 0022 000465/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0021 000392/2008
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0021 000392/2008
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0047 000053/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0031 000198/2010
 NERII L. CENZI 0016 000213/2008
 0018 000229/2008
 PAULA VELLOSO MOREIRA 0045 000002/2007
 PAULINO STEDILE NETO 0044 000030/2005
 PAULO ROBERTO RICHARDI 0032 000606/2010
 0036 000344/2011
 0037 000346/2011
 0038 000368/2011
 0039 000016/2012
 0042 000104/2012
 PRICILA GREGOLIN 0029 000008/2010
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0022 000465/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0027 000459/2009
 RENATA CAROLINE TALEVI DA 0019 000343/2008
 RENI BAGGIO 0021 000392/2008
 RICARDO COSTELLA 0039 000016/2012
 RICARDO RUH 0002 000394/1998
 ROBERTO SIQUEIRA CASTRO 0030 000175/2010
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0004 000209/2002
 RODRIGO RUH 0002 000394/1998
 ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA 0028 000477/2009
 SIDNEI FASSINI 0046 000029/2008
 SONIVALTAIR DA SILVA CAST 0039 000016/2012
 SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0002 000394/1998
 TABATA NOBREGA BONGIORNO 0034 000289/2011
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0015 000481/2007
 VALDEMAR MORAS 0051 000049/2008
 VALTER MUNARETTO 0005 000364/2002
 VITOR EDUARDO HUFFNER PAR 0051 000049/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-148/1995-ISOLI MARIA FAGUNDES MIZERSKI x INÉS LOURDES FORLIN- Vistos. Suspendo o processo pelo prazo de 04 meses. Decorrido este, manifestem-se os interessados.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e AURO ALMEIDA GARCIA.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-394/1998-RIO SAO FRANCISCO COMP. SECURIT. CREDITOS FINANC. x TERESINHA SALETE BORDIN e outro- Vistos etc. Defiro o pedido de fl.365, pelo prazo de 45 dias. Decorrido o prazo, deposite o exequente os honorários periciais, conforme comando de fl.309. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta dias). Após, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, no prazo comum de 10 dias.-Adv. RICARDO RUH, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO RUH, CARLOS WERZEL e AURIMAR JOSE TURRA.-

3. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.EX-403/1998-DELAIR RUFATTO BERNIERI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Certifico que em cumprimento a Portaria nº. 10/2009, art. 2º, item D, nº. 02, o processo ficará suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, EGIDIO MUNARETTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-209/2002-ESPÓLIO DE HONORATO CHIQUIN x PEDRO SILVERIO CASTANHA- Vistos. Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. Decorrido este, manifestem-se os interessados.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI.-

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000030-15.2002.8.16.0076-ROGERIO DE JESUS FISTAROL ALMEIDA e outro x EDAIR NICHELE SCHIAVINI- Vistos. Defiro o pedido de concessão de prazo formulado pela parte exequente, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, dê o interessada regular impulsionamento.-Adv. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES.-

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000061-98.2003.8.16.0076-ENEAS MENDONÇA DE ANUNCIACAO e outro x JOSE CARLOS MAESTRELLI- Vistos.

O requerido interpôs agravo de instrumento (fls.949/957), objetivando a reforma da decisão de fl.946, que o condenou ao pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de 02% sobre o valor do bem. Assim, a insurgência reside unicamente nesse particular. Após a leitura do referido recurso, julgo que a decisão de fl.946 merece ser reavaliada.

Isso porque, depreende-se que o valor dos honorários do leiloeiro a que foi condenado o agravante atingiu, realmente, a monta exagerada de R\$ 37.300,00, pois passou despercebido que o valor do bem foi estimado em R\$ 1.865.000,00. Dai porque a comissão atingiu esse desproporcional montante.

Ressalta-se que o art. 40 do Decreto n.21.981/32, regulador do exercício da atividade de leiloeiro, garante ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente "(...) as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso".

Nessa ordem de ideias são devidos honorários ao leiloeiro tão somente quando perfectibilizada a arrematação, ao passo que diante de sua frustração, cabe o ressarcimento quanto às despesas advindas da preparação do leilão. Em suma, a comissão é uma remuneração devida ao auxiliar eventual do juízo pelo múnus desempenhado, representado pelo êxito na expropriação do bem do devedor que se encontrava submetido à constrição judicial. Assim, não realizada a hasta pública, não há se falar em obrigação do executado de pagar a gratificação fixada no edital de leilão, ressalvadas eventuais despesas com as quais tenha o leiloeiro eventualmente arcado, desde que efetivamente comprovadas. Voltando a análise do presente caso, nota-se que, após frustrado o primeiro leilão (fls.902), antes mesmo da realização do segundo leilão, as partes realizaram acordo (fls.935/938), de sorte que o leiloeiro peticionou nos autos, requerendo, a despeito da não realização do leilão, a comissão a que faria jus, conforme estabelecida na decisão de fls.942/943, no patamar acima descrito. Sendo assim, como se viu, ao leiloeiro é devido o ressarcimento somente quanto à divulgação que patrocinou com publicações do edital de jornais, confecção e distribuição de panfletos, publicidade via internet, contatos telefônicos, cujos gastos foram demonstrados nos autos. Com efeito, a manutenção da obrigação concernente ao valor da comissão do leiloeiro, tal qual determinada na decisão de fl.946, acarretaria ao leiloeiro enriquecimento ilícito injustificado, que apenas atuou na divulgação do ato expropriatório e não concretizou a venda do bem. Desta forma, exercendo o juízo de retratação, promovo o reparo da decisão de fl.946, somente para o fim de fixar em R\$ 5.000,00 os honorários do leiloeiro, cujo valor, a meu ver, se coaduna plenamente com o trabalho despendido por ele.

Oficie-se, com urgência, ao relator do agravo em questão, via sistema mensageiro, informando a respeito desta retratação, enviado cópia da presente decisão.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, JORGE ELOIR MAURER, EDUARDO MUNARETTO, AYRTON ABREU e OLIVEIRA e CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA.-

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2005-O.L. e outro x N.L.O.- Aguarde-se pela prisão civil do executado.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-69/2006-ADILSON SCARMOCIN x NORBELT HASSE e outro- Vistos etc. Na forma do art.614, II, c/c art.475-R, ambos do CPC, intime-se o credor para apresentar memória atualizada do débito exequendo. Com a juntada dos cálculos, defiro a penhora on line pelo sistema Bacenjud, cuja minuta deverá ser providenciada pela serventia. Frutífera a medida, promova-se a penhora dos valores encontrados e intime(m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, apresente(m) impugnação no prazo de 15 dias. Caso infrutífera, oficie-se conforme requerido à fl.63,item b. Antes de analisar o pedido de fl.63, item c, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca da intimação dos devedores quanto a penhora realizada através do sistema Bacenjud (fl.58).-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN.-

9. PRESTACAO DE CONTAS-0000302-33.2007.8.16.0076-SERGIO CARLOS FARIAS FRAGA x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente às fls.634/665, em seu duplo efeito (artigo 520 "caput" do CPC). Ao apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (art.508 do CPC). Decorrido o prazo referido, com ou sem as contrarrazões, cumpra a serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. Caso não seja interposto recurso adesivo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

10. ORD.BEN.PREVIDENCIARIO-131/2007-ADAO SOARES ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para que fiquem ciente da perícia designada para o dia 13 de junho de 2012, às 10:30h.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI e JOCEANE CATUSSO.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-0000253-89.2007.8.16.0076-TRANSPORTES RODOVIARIOS ZGODA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, em relação à decisão de fls.525/528. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Aguarde-se por 10 (dez) dias alguma manifestação do Tribunal de Justiça; ou providencie o agravante prova de haver sido agregado efeito suspensivo, ou reformada de plano a decisão. Com a comunicação do Tribunal de Justiça, se assim for solicitado, informe-se o que couber acerca da propositura do agravo.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

12. PRESTACAO DE CONTAS-0000254-74.2007.8.16.0076-ALUBEL ESQUADRIAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, em relação à decisão de fls.607/610. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Aguarde-se por 10 (dez) dias alguma manifestação do Tribunal de Justiça; ou providencie o agravante prova de haver sido agregado efeito suspensivo, ou reformada de plano a decisão. Com a comunicação do Tribunal de Justiça, se assim for solicitado, informe-se o que couber acerca da propositura do agravo.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

13. PRESTACAO DE CONTAS-0000258-14.2007.8.16.0076-JAMYR ISSA JABUR x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, em relação à decisão de fls.725/728. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Aguarde-se por 10 (dez) dias alguma manifestação do Tribunal de Justiça; ou providencie o agravante prova de haver sido agregado efeito suspensivo, ou reformada de plano a decisão. Com a comunicação do Tribunal de Justiça, se assim for solicitado, informe-se o que couber acerca da propositura do agravo.-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUENI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-419/2007-PATROPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. Recebo o agravo retiro de fls.1053/1068. Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Voltem para juízo de retratação.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-0000180-20.2007.8.16.0076-J L DE SOUZA MERCADO ME x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. Não havendo previsão legal para pedido de reconsideração, não merece acolhimento o pedido de fls.607/609, devendo a parte usar dos meios recursais cabíveis.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0000474-38.2008.8.16.0076-MAURO ANTONIO ZAIONC x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos etc. O réu apresentou os embargos de declaração de fls.266/267, alegando que a decisão embargada (fls.260/263) é contrária aos princípios da coisa julgada, portanto deve ser corrigida. Os embargos são tempestivos, contudo não merecem acolhimento. Justifico. Os embargos de declaração, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame da matéria já decidida. A decisão ora guerreada está devidamente fundamentada, apontando os motivos pelos quais o julgamento foi convertido em diligência, não havendo nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida. Depreende-se que o embargante procura é rever o mérito da decisão atacada, contudo, tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte, em caso de discordância da decisão embargada, ingressar com os meios recursais cabíveis. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 266/267, mantendo incólume a decisão hostilizada.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, NERIL L. CENZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-225/2008-ZAIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. Recebo o agravo retido de fls.667/684. Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Voltem para o juízo de retratação.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0000432-86.2008.8.16.0076-ZAIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos etc. O réu apresentou os embargos de declaração de fls.581/582, alegando que a decisão embargada (fls.575/578) é contrária aos princípios da coisa julgada, portanto deve ser corrigida. Os embargos são tempestivos, contudo não merecem acolhimento. Justifico. Os embargos de declaração, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame da matéria já decidida. A decisão ora guerreada está devidamente fundamentada, apontando os motivos pelos quais o julgamento foi convertido em diligência, não havendo nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida. Depreende-se que o embargante procura é rever o mérito da decisão atacada, contudo, tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte, em caso de discordância da decisão embargada, ingressar com os meios recursais cabíveis. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaratórios de fls. 581/582, mantendo incólume a decisão hostilizada.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, NERIL L. CENZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-0000663-16.2008.8.16.0076-ADELAIDE BORTOLOTTO PERICHUNI x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. O réu apresentou os embargos de declaração de fls.410/414, alegando que a decisão embargada (fls.430/406) apresenta contradição, portanto deve ser corrigida. Os embargos são tempestivos, contudo não merecem acolhimento. Justifico. Os embargos de declaração, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, apenas são cabíveis quando a decisão apresentar omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando, com isso, ao reexame da matéria já decidida. A decisão ora guerreada está devidamente fundamentada, apontando os motivos pelos quais o julgamento foi convertido em diligência, não havendo nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser corrigida. Pondera-se que a contradição que se permite corrigir por meio dos embargos declaratórios é aquela que se verifica quando na própria decisão se encontram proposições inconciliáveis, e não quando se alega haver contradição entre a decisão e entendimento pessoal da parte. Assim, a "contradição" de que trata o referido artigo é da decisão com ela mesma e não com o pedido da parte. O embargante procura em verdade rever o mérito da decisão atacada, contudo, tal providência não é permitida em sede de embargos de declaração, devendo a parte, em caso de discordância da decisão embargada, ingressar com os meios recursais cabíveis. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 410/414, mantendo incólume a decisão hostilizada.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-0000524-64.2008.8.16.0076-ADEMAR PEDRO MALDANER x BANCO ITAÚ S/A- Vistos etc. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, em relação à decisão de fls.311/314. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Aguarde-se por 10 (dez) dias alguma manifestação do Tribunal de Justiça; ou providencie o agravante prova de haver sido agregado efeito suspensivo, ou reformada de plano a decisão. Com a comunicação do Tribunal de Justiça, se

assim for solicitado, informe-se o que couber acerca da propositura do agravo.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

21. AÇÃO ORDINARIA-0000647-62.2008.8.16.0076-CLEUSA DA SILVA AMARAL e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Vistos etc. Tornem ao arquivo.-Advs. EMIR BENEDETE, RENI BAGGIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCOS LUCIANO GOMES-.

22. ORDINARIA DE RESCIS. CONTRAT.-465/2008-ORLI FLORES DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Vistos etc. Defiro o pedido formulado às fls.439, concedendo o prazo adicional de 20 (vinte) dias para manifestação.-Advs. MICHELE CASSIA T.S. BELLOTTO, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e MARCOS LUCIANO GOMES-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-631/2008-PEDRO EVALDO REINEHR x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. Recebo o agravo retiro de fls.447/462. Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Voltem para o juízo de retratação.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-0000376-53.2008.8.16.0076-AGRICOLA VITORINENSE LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Vistos. Recebo o agravo retido de fls.493/508. Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Voltem para o juízo de retratação.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0000519-08.2009.8.16.0076-CANTU S/A COMERCIO E AGROPECUÁRIA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- Vistos. Ciente da interposição do agravo de instrumento, em relação à decisão de fls.553/56. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Aguarde-se por 10 (dez) dias alguma manifestação do Tribunal de Justiça; ou providencie o agravante prova de haver sido agregado efeito suspensivo, ou reformada de plano a decisão. Com a comunicação do Tribunal de Justiça, se assim for solicitado, informe-se o que couber acerca da propositura do agravo.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DIOGO HENRIQUE SOARES-.

26. SEPARACAO LITIGIOSA COM ALIMEN-0000770-26.2009.8.16.0076-J.M. x N.C.M.- Vistos etc. Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento do ITCMD, no montante de R\$ 16.239,36 (dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), em trinta dias, conforme manifestação de fls.244/249. Após o pagamento, vista à Fazenda Estadual.-Advs. DALVA TEREZINHA FRIZON e JOSE DELIR MILANEZ-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000715-75.2009.8.16.0076-ANTONIO LUIZ GUISSO x HSBC SEGUROS BRASIL S.A- Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que não foi agregado efeito suspensivo aos embargos à Execução (fls.68), requerendo a parte autora o levantamento da quantia penhora às fls.24. O pedido, no entanto, comporta indeferimento, tendo em vista que o exequente não prestou caução nos presentes autos, bem como não há certidão do trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Justiça. No entanto, havendo concordância da executada é possível a determinação da liberação de tais valores, assim, intime-se a parte executada, em 05 (cinco) dias, para que se manifeste do pedido formulado pelo exequente às fls.77. Certifique-se a serventia se já houve trânsito em julgado, perante o Tribunal de Justiça, dos autos de Embargos à Execução. Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls.72/73, e, determino o bloqueio e posterior penhora pelo SISTEMA BACEN-JUD, dos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome do(s) devedor(es), até o limite do crédito exequendo, já acrescido da multa de 10%. Frutífera a medida, promovase a penhora dos valores encontrados e intime(m)-se o(s) devedor(s) para que, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo de impugnação, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-477/2009-EDNILSON SANTOS DUTRA MERCADO ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Avoco os autos. A parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Advs. ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0000026-94.2010.8.16.0076-MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x ANESIO INACIO DE LIMA e outros- Vistos. Tendo em vista que a execução do julgado é de interesse da parte, archive-se com baixa.-Advs. PRICILA GREGOLIN e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

30. AÇÃO REDIBITORIA-0000612-34.2010.8.16.0076-JUNIOR JORGE TESTA x CONCESSIONÁRIA STAR NEWS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outro- Avoco os autos. Vistos etc. Certifique a serventia quanto a ausência de manifestação da requerida (fl.316). Digam as partes, de modo claro, sintético e objetivo, se ainda pretendem produzir outras provas, sendo que, em caso positivo, deverão especificar quais e justificar a necessidade que invocarem na sua produção, sob pena de desconsideração. Havendo interesse na produção de prova oral, deveser ser declinado, ao menos, o número de testemunhas a serem inquiridas, para fins de adequação da pauta do Juízo, ou, querendo, forneçam desde logo, o rol. Do silêncio será interpretada renúncia à produção de outras provas, com julgamento do processo no estado em que se encontra. Havendo efetivo interesse e antevisível possibilidade de conciliação, acostem, desde já, proposta concreta escrita.-Advs. EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO, ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO e JULIANO ANDREI BORDIN-.

31. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0000689-43.2010.8.16.0076-BANCO BRADESCO S/A x VITORIO LUIZ MOMOLI- Avoco os autos. Vistos etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente às fls.99/107, em seu duplo efeito (artigo 520 "caput" do CPC). Ao apelado para que apresente, querendo, suas contrarrazões recursais no prazo legal (art.508 do CPC). Decorrido o prazo referido, com ou sem as contrarrazões, cumpra a serventia o disposto no item

5.12.5 do Código de Normas. Caso não seja interposto recurso adesivo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

32. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001811-91.2010.8.16.0076-LEONIR HENRIQUE POLETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Intimem-se as partes para que, em 10 dias, manifestem interesse na produção de outras provas, cujo silêncio importará a presunção da sua desnecessidade. Em seguida, nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem os memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Na sequência, não havendo outros requerimentos, venham os autos conclusos para sentença.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, PAULO ROBERTO RICHARDI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

33. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000825-06.2011.8.16.0076-GILMAR FRANCISCO VOGEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. Defiro o pedido de fl.119, pelo prazo de 90 dias. Decorrido tal prazo, com a apresentação dos exames solicitados, intime-se o Sr. Perito para conclusão do laudo pericial.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

34. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001576-90.2011.8.16.0076-BANCO DO BRASIL S/A x VINICIUS PRAXEDES DE OLIVEIRA- Manifeste-se a requerente sobre os documentos de fls.62/65.-Adv. TABATA NOBREGA BONGIORNO.-

35. EXECUCAO DE SENTENÇA-0001470-31.2011.8.16.0076-SENIRA DA APARECIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls.122.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDWARD FONSECA VINCENSI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001766-53.2011.8.16.0076-MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos etc. A pretensão de fl.182 deveria ter sido pleiteada por meio de embargos de declaração. Portanto, ela restou alcançada pela preclusão temporal, pois, a partir da retirada em carga do processo pelo procurador da autora, que se deu em 03/05/2012, iniciou-se o prazo para interposição do referido recurso em face da decisão de fl.156, que não deixou os honorários almejados, e tal prazo se encerrou em 09/05/12. Arquite-se.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e PAULO ROBERTO RICHARDI.-

37. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001769-08.2011.8.16.0076-MARIA OLINDA BEZERRA DE RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoco os autos. Vistos etc. Designo o dia 19/06/2012, às 16:15, para audiência de instrução e julgamento. Com amparo no art.407, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº. 10.358/2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso); no silêncio, intimações mediante cartas com AR. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar preparo com 15 (quinze) dias, sob pena de presumir renúncia. Intimem-se, as partes pessoalmente, para fins de depoimento pessoal, pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, PAULO ROBERTO RICHARDI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

38. CONCESSAO DE BENEFICIO-0001890-36.2011.8.16.0076-MARIA ERMINIA RODNINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoco os autos. Vistos etc. Designo o dia 10/07/2012, às 13:30, para audiência de instrução e julgamento. Com amparo no art.407, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº. 10.358/2001, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente, para depósito de rol de testemunhas, e pagamento das conduções atinentes aos mandados (se for o caso); no silêncio, intimações mediante cartas com AR. Sendo arrolada testemunha a ser inquirida por Carta, a parte que a arrolar fica ciente de que em outros 10 (dez) dias, contados da mesma oportunidade, deverá retirar a Precatória e comprovar preparo com 15 (quinze) dias, sob pena de presumir renúncia. Intimem-se, as partes pessoalmente, para fins de depoimento pessoal, pena de confissão, e notifiquem-se as testemunhas, nos termos supra.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, PAULO ROBERTO RICHARDI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

39. INDENIZACAO-0000052-24.2012.8.16.0076-ANDRESSA GEHLEN DA FONSECA x PROVENCE VEICULOS LTDA e outro- 10/09, Art. 2º, A, item 10 e 10.1, tendo em vista, já ter sido apresentada a réplica a contestação, intimo as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam de modo claro, sintético e objetivo, se ainda pretendem produzir outras provas, sendo que em caso positivo, deverão especificar quais e justificar a necessidade que invocarem na sua produção, sob pena de preclusão. Havendo interesse na produção de prova oral, deverá ser declinado, ao menos o número de testemunhas a serem inquiridas, para fins de adequação da pauta do Juízo; ou, querendo, forneçam desde logo, o rol. Manifestem-se ainda acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, §3º, do CPC.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA, DIOGO MARCOLINA, RICARDO COSTELLA, PAULO ROBERTO RICHARDI, MARISE ISOTTON MIOR, MARCOS ADRIANO ANTUNES e ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.-

40. CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-0000376-14.2012.8.16.0076-MARLENE GONZATTI MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 7, intimo o requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e GILBERTO VERALDO SCHIAVINI.-

41. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000413-41.2012.8.16.0076-JOAOQUIM RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 7, intimo o requerente, para que, no prazo

de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.-Adv. JULIO CESAR LEONARDI, LAERCIO ANTONIO VICARI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

42. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000505-19.2012.8.16.0076-AVELINO ANTONIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Certifico que conforme Portaria nº. 10/09, Art. 2º, A, item 7, intimo o requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.-Adv. PAULO ROBERTO RICHARDI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

43. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-0000729-54.2012.8.16.0076-POLICLINICA PATO BRANCO S/A x ALZIRA DA SILVA OLIVEIRA- Vistos etc. Recebo a exceção e, por consequência, suspendo o processo principal até a decisão final nos presentes (art.306 c/c 265, inciso III, do CPC). Ao exceção para manifestação, no prazo de dez dias, na forma do art.308 do CPC. Certifique-se a suspensão nos autos principais.-Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, ARISTON CARLOS GHIDIN e LUCIANA ALMEIDA TOMÉ GHIDIN.-

44. EXECUCAO FISCAL-0000134-02.2005.8.16.0076-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x LUIS CARLOS MODENA - LAMINADOS e outro- A parte autora para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls.189 (certifico que deixo de proceder a citação, em virtude do Decreto 588/2009 art.1, parágrafo 5º, tendo em vista o não preparo prévio das despesas de condução do Oficial de Justiça no valor de R\$62,00 (sessenta e dois reais). A guia pode ser retirada no site do Tribunal de Justiça.-Adv. LUCIANO MARCHESINI, ANDERSON MANIQUE BARRETO e PAULINO STEDILE NETO.-

45. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-2/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRON. x ESPÓLIO DE VALDIR COMELLI- Manifeste-se a parte autora sobre o envelope devolvido às fls.98.-Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO, PAULA VELLOSO MOREIRA e CAMILA PISANI DA MOTTA RESENDE.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-29/2008-LEONILDO PARIS x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL- Vistos etc. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para incidência da multa prevista no art.475-J do Código de Processo Civil, sufragando o entendimento de que ela passa a incidir após a intimação do procurador da parte, em seu Recurso Especial nº 940274/MS, intimo-o o devedor, por seu procurado, para que cumpra, espontaneamente, o julgado, depositando o valor apontado pela parte autora, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte autora para que apresente o cálculo atualizado do débito, incluído a multa de 10%.-Adv. SIDNEI FASSINI e JACKSON PAULO FACHINELLO.-

47. EXECUCAO FISCAL-0001974-71.2010.8.16.0076-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN/PR x LEONEL RICARDO VANELLI- Vistos etc. Defiro o pedido formulado à fl.74, pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, dê o interessado regular impulsionamento.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

48. EXECUCAO FISCAL-0001179-31.2011.8.16.0076-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x CORTUME BERTOLDO LTDA- Vistos etc. Intime-se a exequente para apresentar memória atualizada do débito exequendo. Com a juntada dos cálculos, tendo em vista que o artigo 655 do Código de Processo Civil c/c o artigo 11 da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) estabelecem que a penhora em dinheiro precede à penhora sobre móveis e ante o pedido do requerente, defiro o pedido de penhora on line, no sentido de que a mesma recaia até o montante atualizado do cálculo da dívida.-Adv. CECY THEREZA ALVES DE CAMARGO NETO.-

49. EXECUCAO FISCAL-0001180-16.2011.8.16.0076-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x CORTUME BERTOLDO LTDA- Vistos etc. Intime-se a exequente para apresentar memória atualizada do débito exequendo. Com a juntada dos cálculos, tendo em vista que o artigo 655 do Código de Processo Civil c/c o artigo 11 da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) estabelecem que a penhora em dinheiro precede à penhora sobre móveis e ante o pedido do requerente, defiro o pedido de penhora on line, no sentido de que a mesma recaia até o montante atualizado do cálculo da dívida.-Adv. CECY THEREZA ALVES DE CAMARGO NETO.-

50. EXECUCAO FISCAL-0000356-23.2012.8.16.0076-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA x PRESTADORA DE SERVICOS MACIEL & MACIEL LTDA- A parte autora para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls.21 (certifico que deixo de proceder a penhora, intimação da penhora e avaliação, em virtude do Decreto 588/2009 art.1, parágrafo 5º, tendo em vista o não preparo prévio das despesas de condução do Oficial de Justiça no valor de R \$118,40 (cento e deztoito reais e quarenta centavos). A guia pode ser retirada no site do Tribunal de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS.-

51. CARTA PRECATORIA - CIVEL-49/2008-Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR-BANCO DO BRASIL S/A e outro x JOAO FRANCISCO MACHADO- Defiro o pedido fl.162. Após, devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante. A parte requerente para retirada de expediente.-Adv. VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e VALDEMAR MORAS.-

52. GUARDA-0000576-26.2009.8.16.0076-M.S.L. x T.S.L.- Vistos etc. Defiro o pedido formulado à fl.86, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, dê o interessado regular impulsionamento.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN.-

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ MURILO GASPARINI MORENO JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 61/2012

ALESSANDRO DIAS PRESTES 0029 005079/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0010 000839/2009
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO 0021 001388/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0005 001332/2008
0009 000534/2009
0014 004161/2010
0020 000599/2011
0026 003076/2011
ANGELA RITA PEDROLLO GUER 0011 001047/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0003 000859/2004
BERENICE DA APARECIDA GOM 0013 001454/2010
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD 0019 000544/2011
CARLOS A A PEIXOTO 0003 000859/2004
CINTIA REGINA DORNELAS 0010 000839/2009
CLAITON LUIS BORK 0018 006092/2010
CLAUS CASTRO 0015 004222/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0016 005314/2010
CRISTINA LUISA HEDLER 0037 000088/2004
CRISTINA LUISA HEDLER 0038 000094/2006
0039 000128/2006
0040 003644/2007
0041 003647/2007
CRISTINA LUISA HEDLER 0042 002651/2008
DANIELE DE BONA 0007 000409/2009
DYZIANNE MARIA SANTOS ZAN 0025 003035/2011
EDSION FOGACA DA SILVA 0013 001454/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0007 000409/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0017 005563/2010
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 0011 001047/2009
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0029 000579/2011
GISELE KASPRZAK 0001 000722/1999
GIULIO ALVARENGA REALE 0031 002512/2012
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0022 001469/2011
HELDER EDUARDO VICENTINI 0027 004121/2011
0032 003030/2012
HELENA ANNES 0011 001047/2009
HERICK PAVIN 0002 000389/2001
JANETE ELIBRANTE 0033 000508/1999
JOSE ANTONIO MOREIRA 0004 001021/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0003 000859/2004
JULIANA TORRES MILANI 0021 001388/2011
KARINA DA SILVA BELOTO 0004 001021/2007
LUIGI MIRO ZILIOOTTO 0018 006092/2010
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0025 003035/2011
LUIS FERNANDO DIETRICH 0002 000389/2001
LUIZ ROBERTO BIORA 0043 005895/2009
0044 006375/2009
MARCELO DE OLIVEIRA 0003 000859/2004
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASS 0045 005160/2011
MARIA FERNANDA PACHECO VA 0038 000094/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0003 000859/2004
MIEKO ITO 0017 005563/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0003 000859/2004
NILSON LEMES BUENO 0008 000411/2009
NIVALDO TAVARES TORQUATO 0035 000505/2000
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0006 000069/2009
0012 000163/2010
ODACYR CARLOS PRIGOL 0028 004633/2011
PEDRO TORELLY BASTOS 0029 005079/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0016 005314/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0022 001469/2011
0023 001470/2011
SERGIO SCHULZE 0005 001332/2008
0009 000534/2009
0014 004161/2010
0020 000599/2011
0026 003076/2011
SILVANA MARTA GOMES DA SI 0030 000726/2012
SILVANA TORMEM 0012 000163/2010
SILVIO BRAMBILA 0022 001469/2011
0023 001470/2011

SÉRGIO LEAL MARTINEZ 0011 001047/2009
TALITA BARBOSA 0015 004222/2010
VANESSA KARUMI OKA 0034 000499/2000
0036 000093/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0007 000409/2009
VICTOR RAFAEL P. GUERREIR 0011 001047/2009
WALDEMAR PONTE DURA 0003 000859/2004
WILLIAM CARVALHO 0024 001599/2011

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-722/1999-GABRIEL MOCHAU e outro x LAURINDO KNOPIK LISBOA e outro- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GISELE KASPRZAK-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-389/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR RIBEIRO COUROS- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.
3. INDENIZACAO POR DANO MORAIS-859/2004-EDUARDO JOSE DA ROCHA x BRILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro- Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se a instituição financeira Itaú Unibanco S/A. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009.)-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, CARLOS A A PEIXOTO, NELSON PASCHOALOTTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.
4. ORDINARIA DE COBRANCA-1021/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ROBERTO LUIZ ANCAIY- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA DA SILVA BELOTO-.
5. BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-1332/2008-BANCO FINASA BMC S/A x RODRIGO LEMES CORREIA- Suspenda-se o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
6. BUSCA E APREENSÃO-69/2009-BANCO FINASA S.A x WILLIAN DOS SANTOS RAMALHO- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro, Willian Dos Santos Ramalho, End: Rua Dr. Gabriel Ferreira FL 108, Uberaba, 08155022, Curitiba-PR; Av. São Cristóvão, 960, Centro, 08382920, Fazenda Rio Grande-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
7. BUSCA E APREENSÃO-409/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ANSELMO RIBEIRO LEMOS JUNIOR- Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.
8. NOTIFICACAO-411/2009-RAFAELA LOURIVAL DA SILVA e outros x DANILLO LOPES DA SILVA e outro- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NILSON LEMES BUENO-.
9. BUSCA E APREENSÃO-534/2009-BANCO FINASA BMC S/A x DANIEL DE JESUS SILVANO GARCIA- Suspenda-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0002775-38.2009.8.16.0038-REAL LEASING S/A x CICERO JOSE DA SILVA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. Cicero Jose Da Silva, End: Rua Rio Pitanga, 607 C C Iguaçú, 08383349, Fazenda Rio Grande-PR; Avenida Parana, n.º 221, casa, Iguaçú, 83833562, Fazenda Rio Grande-PR; Rua Francisco Claudino Santos, 6100, Pioneiros, 08383305, Fazenda Rio Grande-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CINTIA REGINA DORNELAS-.
11. CAUTELAR INOMINADA CIVEL-1047/2009-ANTONIO FERREIRA DA ROCHA e outros x TELECOMUNICACOES TIM SUL S/A- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, devendo a parte interessada informar o que for de direito. -Adv. VICTOR RAFAEL P. GUERREIRO, ANGELA RITA PEDROLLO GUERRERO, HELENA ANNES, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR e SÉRGIO LEAL MARTINEZ-.
12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0000163-93.2010.8.16.0038-BANCO FINASA S.A x IVO LIMA ARAUJO-Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.
13. DESPEJO-0001454-31.2010.8.16.0038-BENJAMIM TOMAZONI x MARINS ALVES DE ANDRADE- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. EDSION FOGACA DA SILVA e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.
14. BUSCA E APREENSÃO-0004161-69.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JUAREZ DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. Juarez Dos Santos, End: Rua São Manoel, n.º 586, Santa Terezinha, CEP: 8382902, Fazenda Rio Grande-PR; Rua Dr. Roberto Barrozo, 600, São Francisco, 08052007, Curitiba-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
15. DESPEJO-0004222-27.2010.8.16.0038-SERGIO ROVER BARBOSA x JOCEMIR BARDINI e outros- Diante da certidão expedida pelo Sr.º Oficial de Justiça (fls.126), "Procedi a Penhora do bem indicado no mandado, qual seja o lote 02, da quadra 23, da planta Vila Miranda, nesta Cidade, deixei de proceder a Intimação de Degmar Aparecida Da Silva Sargi, em virtude da mesma não ser encontrada

nos endereços indicados". manifeste-se a requerente no prazo de 15 (quinze) dias pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CLAUS CASTRO e TALITA BARBOSA-.

16. BUSCA E APREENSÃO-0005314-40.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MARCELO CORDEIRO DE LIMA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 06 (seis) meses. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. BUSCA E APREENSÃO-0005563-88.2010.8.16.0038-BANCO BMG S.A x IVERSON JORGE PEDRON- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

18. ORDINARIA-0006092-10.2010.8.16.0038-NEUZA DA SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CLAITON LUIS BORK e LUIGI MIRO ZILLOTTO-.

19. INVENTARIO-0000544-67.2011.8.16.0038-LUCIA DE FATIMA DE BISCAIA MOLETA e outros x JOAO AMAURI MOLETA- Defiro o pedido de fls. 234, no que se refere a abertura do prazo de 20 (vinte) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0000599-18.2011.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. Rogerio Jose de Oliveira, End: Rua O Brasil Para Cristo, 3341, fundos, Boqueirão, 08173007, Curitiba-PR; Rua S Batolomeu, 63, Sta Terezinha, 08382928, Fazenda Rio Grande-PR; Rua S Felix, 177, Suzuki, 083820000, Fazenda Rio Grande-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-0001388-17.2011.8.16.0038-FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ x JOAO LUIZ CLEVE MACHADO (ESPOLIO) e outro- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.70-96, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. JULIANA TORRES MILANI e ALINE MARA LUSTOZA FEDATO-.

22. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001469-63.2011.8.16.0038-M.M INCORPORACOES LTDA x MARCIO JOSE DE LARA- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 43,00 (quarenta e três reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS-.

23. RESOLUCAO DE CONTRATO-0001470-48.2011.8.16.0038-M.M INCORPORACOES LTDA x MARIA LUIZA DE SOUZA- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 43,00 (quarenta e três reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

24. TUTELA CIVEL-0001599-53.2011.8.16.0038-TEREZA DE FATIMA FURMANN x LUANA FURMANN DE ALMEIDA VARGEM e outros- (...) Assim, suscito conflito negativo de competência, entre este Juízo e o Juízo da Vara da Família, da Infância e da Juventude do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR. (...) Determine a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Demais diligências necessárias. -Adv. WILLIAM CARVALHO-.

25. MONITORIA-0003035-47.2011.8.16.0038-COMERCIO DE ANTENAS TECSUL LTDA x RAFAELA PEREIRA DRANKA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. Rafaela Pereira Dranka, End: Av Getulio Vargas, n.º 794, casa, Centro, CEP: 83850000, Agudos do Sul-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e DYZIANNE MARIA SANTOS ZANONI-.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0003076-14.2011.8.16.0038-BANCO BV LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x SELAVOMIR FLORES BORGES- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

27. MONITORIA-0004121-53.2011.8.16.0038-GC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (FLEXIV) x BVP COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA- Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a devolução da carta de citação, (requerido desconhecido no endereço indicado). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

28. RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-0004633-36.2011.8.16.0038-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x SUELI TEREZINHA CONERADO- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

29. COBRANCA (RITO ORDINÁRIO)-0005079-39.2011.8.16.0038-DALIANE DOMINGOS DA SILVA e outro x MARITIMA SEGUROS S/A- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALESSANDRO DIAS PRESTES e PEDRO TORELLY BASTOS-.

30. INVENTARIO-0000726-19.2012.8.16.0038-ELIENE FRANCISCO MUNHOZ x APARECIDO PIRES DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a devolução das cartas de citação, (não existe o n.º indicado).

(Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA-.

31. BUSCA E APREENSÃO-0002512-98.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x MARIA APARECIDA IVANOVICH- 1) Consubstanciada a mora do contrato de financiamento por alienação fiduciária, sendo a notificação extrajudicial válida, defiro liminarmente a medida, após o recolhimento das despesas processuais da diligência, expeçam-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, se necessário com ordem de arrombamento e requisição de força policial. 2) Executada a medida, c ite-se o requerido para, em (05) cinco dias, efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida vencida até o efetivo pagamento, segundo os valores a serem apurados pelo Contador Judicial, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo de plano em 10% sobre o valor do débito, ou ainda, no prazo de (15) quinze dias apresentar resposta, sob pena de revelia (artigo 3º §§ 2º e 3º do DL 911/69). 3) Autorizo, caso haja requerimento, para que o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, proceda na forma no disposto no artigo 172, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 4) Consigno, por fim, que somente com autorização judicial a empresa requerente poderá realizar a alienação do bem a ser apreendido. 5) Intime-se. Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

32. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-0003030-88.2012.8.16.0038-JANINE ZONTA x POSTO DE SERVICOS TABORDA LTDA- (...) Isto posto, E APÓS O DEPÓSITO DO DINHEIRO OU O OFERECIMENTO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEFIRO a liminar para determinar a SUSPENSÃO da publicidade do registro no SERESA, exclusivamente do título referido nos autos. Oficie-se. Cite(m)-se, para apresentar resposta. Apresentada contestação, manifeste-se a autora. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

33. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-508/1999-A UNIÃO x OSVALDO MACHADO DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JANETE ELIBRANTE-.

34. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-499/2000-A UNIÃO x FARMACIA BOM JESUS DE MANDIRITUBA LTDA e outro- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. VANESSA KARUMI OKA-.

35. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-505/2000-A UNIÃO x VALMIR SELUCSNAK ME- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-.

36. EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA-93/2001-U. x E.T.R.- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. VANESSA KARUMI OKA-.

37. EXECUÇÃO FISCAL OUTROS-88/2004-A UNIÃO x BONATO & BONATO LTDA ME e outros- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

38. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-94/2006-A UNIÃO x SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e MARIA FERNANDA PACHECO VAZ-.

39. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-128/2006-A UNIÃO x JOAO PEDRO MENDES DE PAULA e outro- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

40. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-3644/2007-A UNIÃO x D CODORNA COMERCIO E ABATE DE AVES LTDA e outros- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

41. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-3647/2007-A UNIÃO x VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

42. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-2651/2008-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x DIONISIO PENKAL - MERCEARIA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

43. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-5895/2009-A UNIÃO x EDSON CARVALHO PONTES- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUIZ ROBERTO BIORA-.

44. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-6375/2009-A UNIÃO x METALCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUIZ ROBERTO BIORA-.

45. EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-0005160-85.2011.8.16.0038-ESTADO DO PARANA x MERCADOMOVEIS LTDA-Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON-.

FAZENDA RIO GRANDE, 21 DE MAIO DE 2012

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 105/2012 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE
NETO**

RELAÇÃO Nº 105/2012 - 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0019 001102/2009
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0001 000109/2000
AFONSO MARANGONI JUNIOR 0004 000325/2008
ALEXANDRA BARP 0013 000278/2009
ALVARO DE WENDHAUSEN DE A 0026 008459/2011
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU 0007 000669/2008
ANDERSON RENY HECK 0005 000358/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0028 024233/2011
ARACELY DE SOUZA 0018 001090/2009
0024 001480/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0011 000100/2009
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0015 000398/2009
0016 000591/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0004 000325/2008
CASSIO LUIZ GOMES LOBATO 0003 000547/2007
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0003 000547/2007
CLAUDIA CANZI 0019 001102/2009
CLAUDINEIA DE PIERI R. PL 0003 000547/2007
CLAUDIO CESAR DA CUNHA 0027 012894/2011
CLEDY GONCALVES SOARES DO 0013 000278/2009
CLEVER SCHOSSLER 0019 001102/2009
CLEVERTON LORDANI 0006 000501/2008
CRISTIANE BELLINATI GARC 0015 000398/2009
0016 000591/2009
DALVA DE SOUZA ABONDANZA 0002 000246/2002
ELTON ALAVER BARROSO 0012 000239/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0015 000398/2009
0016 000591/2009
EMERSON L. SANTANA 0011 000100/2009
EVERTON ROGERIO PIERASSO 0007 000669/2008
0026 008459/2011
FABIANA NANTES GIACOMINI 0003 000547/2007
FABIULA MULLER KOENIG 0010 000990/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0011 000100/2009
0015 000398/2009
0016 000591/2009
FREDERICO RODRIGUES MARTI 0025 003659/2011
GEREMIAS WASHINGTON DO E. 0014 000294/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICO 0010 000990/2008
INDIA MARA MOURA TORRES 0029 000206/2012
JACKSANDERSON FARIAS RIZA 0006 000501/2008
JANE MARIA VOISKI PRONER 0004 000325/2008
JEAN CARLO CANESSO 0009 000890/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0012 000239/2009
0017 001084/2009
JOHNNY PASIN 0013 000278/2009
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA 0013 000278/2009
JOSE GILMAR DOS SANTOS 0030 028761/2011
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0001 000109/2000
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0020 001319/2009
0021 001341/2009
KELYN CRISTINA TRENTO DE 0029 000206/2012
LUANA ESTECHE KOROCOSKI 0031 015311/2012
LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0008 000770/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0024 001480/2009
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0006 000501/2008
MARILIA ANTONIA DA SILVA 0002 000246/2002
MAURICIO DEFASSI 0013 000278/2009
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0015 000398/2009
0016 000591/2009
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0011 000100/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0022 001370/2009
NILSA FATIMA FAZZOLO MACH 0008 000770/2008
PATRICIA TRENTO 0004 000325/2008
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0003 000547/2007
0010 000990/2008
SABRINA FERRARI 0024 001480/2009
SILVIO RORATO 0014 000294/2009
TELMAR CARLOS SCHOSSLER 0019 001102/2009
THATIANA DE AREA LEAO CAN 0003 000547/2007
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO 0023 001040/2009
TIAGO AURELIO DE BRITO 0007 000669/2008
VALCIO LUIZ FERRI 0007 000669/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA 0004 000325/2008
WAGNER DE OLIVEIRA PIRE 0020 001319/2009
WANDERLEY FAZZOLO MACHADO 0008 000770/2008

WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0005 000358/2008

1. EXECUÇÃO-109/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x LARSEN & BRAGA LTDA.-Comprove documentalmente as afirmações de fls. 438 -Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.-
2. INVENTARIO-246/2002-ARGEMIRO DOS SANTOS x ESP.RAUL PAULINO MONTEIRO FILHO-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. MARILIA ANTONIA DA SILVA e DALVA DE SOUZA ABONDANZA.-
3. PRESTACAO DE CONTAS-547/2007-TOKIE FUJII DE DAVALOS x ESP.SANTIAGO ISMAEL DAVALOS VILLALBA- manifeste as partes sobre a proposta de honorários do Sr., Perito no valor de R\$ 4,300(quatro mil e trezentos), no prazo de cinco dias, conforme despacho de fls.1984, devendo as partes, se de acordo REALIZAR DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS. Despacho de fls. 1984, "...Quanto ao ônus de produção da prova pericial deve ele recair sobre a parte que apresentou as contas, pois quando a prova é determinada pelo próprio Juízo , deve-se observar ao disposto nos artigos 19 a 33, do CPC . Por outro lado , aquele que prestar as contas deve comprovar a regularidade das contas apresentadas , considerando as diversas insurgências existentes nos autos."-Advs. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS, CLAUDINEIA DE PIERI R. PLIACEKOS, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO MACHADO, THATIANA DE AREA LEAO CANDIL e CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO.-
4. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-325/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x LOURIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO- Intime-se por AR a requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito)horas , sob pena de extinção. Dê-se conhecimento da determinação ao Advogado, através do DJ.-Advs. VINICIUS TORRES DE SOUZA, AFONSO MARANGONI JUNIOR, JANE MARIA VOISKI PRONER, PATRICIA TRENTO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.-
5. AÇÃO MONITORIA-358/2008-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x MARISA LORENTINO- Manifeste o exequente sobre petição de fls. 98.-Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e ANDERSON RENY HECK.-
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-501/2008-CECM-COMERCIO DE VESTUÁRIO COSTA OESTE DO PARANA x ODORNY TYMUS- Manifeste o requerente sobre Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 121 verso, "...deixei de proceder a penhora das cotas sociais do executado ODORNY TYMUS devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 77.945.707/0001-03, em virtude da firma encontrada desativada desde o dia 01 de janeiro de 2011, que fui informado que encontra uma ação de pedido de falência em andamento , encontra no local uma nova firma CARSTERNO CNPJ nº 12968001.0001-03.Por este motivo devolvo o mandado em Cartório para os devidos fins.-Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI.-
7. PETICAO DE HERANCA-669/2008-KARLA DO ROCIO LEMOS SOTTOMAIOR e outro x SELVA CELESTE SOTTOMAIOR HUBNER e outros- Manifeste o requerente sobre ofícios juntados.-Advs. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, TIAGO AURELIO DE BRITO, VALCIO LUIZ FERRI e EVERTON ROGERIO PIERASSO SODRE.-
8. INDENIZACAO-770/2008-CLINICA DENTARIA ODONTOSAN LTDA. x ANDRE MAICO ANTUNES- Considerando que a apresentação da planilha é responsabilidade do exequente, intime-o para que apresente sua pretensão em 10 dias, manifestação na ocasião sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Deligências necessárias.-Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, WANDERLEY FAZZOLO MACHADO e NILSA FATIMA FAZZOLO MACHADO.-
9. AÇÃO MONITORIA-890/2008-SPACKI COMERCIO E DISTRIB.DE AÇOS PERFILADOS LTDA x METALURGICA VALE LTDA.- Diga a parte requerida acerca do pleito de fls. 91-Adv. JEAN CARLO CANESSO.-
10. REVISIONAL DE CONTRATO-990/2008-PAULO BATISTA CAMILO x BANCO DO BRASIL S.A.- Defiro carga dos autos por cinco (05) dias.-Advs. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.-
11. DEPOSITO-100/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO S.A. x ZELIA CAMPOS- Indefiro o pedido de suspensão do feito. A parte deve observar o que foi determinado às fls. 75.-Advs. EMERSON L. SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-
12. AÇÃO DE COBRANÇA-239/2009-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FABIANO SOARES e outro- Intime-se por AR a requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dê-se conhecimento da determinação ao advogado, através do Diário de Justiça.-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-
13. EXECUÇÃO-278/2009-COMERCIAL ABBA LTDA. x EDIR ALMEIDA DA SILVA & CIA LTDA. e outro- Cumpra-se o C.N. 5.8.20-Advs. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOHNNY PASIN e ALEXANDRA BARP.-
14. REPARACAO DE DANOS-294/2009-NEUSA VITORIA ALMEIDA PATROCINIO x AMAURI EDMUNDO RAUBER- Defiro a suspensão do feito, observando o CN 5.8.20. Se houver pedido de suspensão, permaneçam os autos,independente de nova conclusão.-Advs. SILVIO RORATO e GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO.-
15. DEPOSITO-398/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x DANIEL DE CASTRO SANTOS- Manifeste o autor para que comprove o envio de cartas.-Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.-

16. DEPOSITO-591/2009-BANCO FINASA BMC S.A. x VALDIVO JOSE DO NASCIMENTO- Manifeste o autor para que comprove o envio de cartas.-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE CENERINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.-
17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1084/2009-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DENISE ESTELA LIOTTO e outro-Ao interessado para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Avaliador, no valor de R \$345,45 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), equivalente 2.450,00 unidades de VRC. O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, que encontra-se disponível no site do TJ/PR. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-
18. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0017006-94.2009.8.16.0030-LUCIA NERES DA SILVA x BANCO ITAU S.A.- Manifeste o credor sobre prosseguimento do feito.-Adv. ARACELY DE SOUZA.-
19. PREVIDENCIÁRIA-0016181-53.2009.8.16.0030-CLECI MARIA DA ROSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANA- Considerando que o executado deixou que o prazo para a oposição de embargos transcorresse sem qualquer providência, não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escrituração, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de precatório requisitório ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor total de R\$101.214,46 (cento e um mil, duzentos e catorze reais e quarenta e seis centavos), considerando o cálculo de fls. 132 e as custas cotadas às fls. 121. Anoto que o crédito tem natureza alimentar e conta com a preferência do art. 100, Iº-A, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº30/2000.- Adv. CLEVER SCHOSSLER, TELMAR CARLOS SCHOSSLER, CLAUDIA CANZI e ADENICIA DE SOUZA LIMA.-
20. SUM.DE REVISAO DE CONTRATO-0017390-57.2009.8.16.0030-ADAIR CASSOLA x BANCO FIAT S.A.- Manifeste-se as partes sobre proposta de honorários do Sr. Perito no prazo de cinco dias, conforme despacho de fls.206/206 verso devendo a parte ré, em aceitando a proposta, deverá efetuar o depósito.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA PIRES e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-
21. DEPOSITO-1341/2009-BANCO ITAU S.A. x ROSSINI MULTI MARCAS VEICULOS- Já foi deferida a expedição de carta precatória. A parte autora deve promover a citação do réu, ainda que por edital. Se não for cumprida a determinação proceda-se a intimação pessoal por AR para cumprimento em 48 horas, sobre pena de extinção. Intimação também via DJ.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-
22. DEPOSITO-1370/2009-BANCO PANAMERICANO S.A. x CARLOS DOS SANTOS-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-
23. ALVARA JUDICIAL-1404/2009-NELITA COLOMBELLI CAMARGO x ESP. DE MARIANO DE OLIVEIRA CAMARGO-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. THIAGO AUGUSTO GRIGGIO.-
24. REVISIONAL DE CONTRATO-0017828-83.2009.8.16.0030-JORGE ELIAS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.- Remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, para cumprimento do quanto determinado às fls.129.-Adv. ARACELY DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SABRINA FERRARI.-
25. REPARACAO DE DANOS-0003659-23.2011.8.16.0030-ODIMAR AGOSTINHO CAUS x ESP. VICENTE DE PAULA REIS E SILVA e outro-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Adv. FREDERICO RODRIGUES MARTINS.-
26. HABILITAÇÃO-0008459-94.2011.8.16.0030-KARLA DO ROCIO LEMOS SOTTOMAIOR e outro x JOSE AFONSO ALVES e outros- -Adv. ALVARO DE WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e EVERTON ROGERIO PIERASSO SODRE.-
27. DECLARATORIA-0012894-14.2011.8.16.0030-PEDRO LAURINDO x CONSTRUALP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Manifeste o autor sobre contestação e documentos apresentados no prazo de dez dias.-Adv. CLAUDIO CESAR DA CUNHA.-
28. EMBARGOS A EXECUCAO-0024233-67.2011.8.16.0030-ADELAIDE INOCENCIA ACOSTA VINALES DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Devolvo o prazo para a parte embargante se manifestar sobre fls. 820, em razão de obstáculo criado pelo embargante.-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA.-
29. PRESTACAO DE CONTAS-0000206-83.2012.8.16.0030-EVA DE FATIMA FREITAS x BANCO SANTANDER S.A.- Proceda-se conforme o Código de Normas quando ao cancelamento da distribuição.-Adv. KELYN CRISTINA TRENTA DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.-
30. EXECUCAO FISCAL-0028761-47.2011.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA e outro- Intime-se a parte executada para que se manifeste acerca do bem nomeado à penhora, haja vista que o débito do respectivo imóvel encontra-se quitado.-Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS.-
31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0015311-03.2012.8.16.0030-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA-PR/2ª VARA CIVEL-EDELSI TEREZINHA FRANÇA SIQUEIRA x WALDOMIRO MOREIRA DE LARA e outro-Ao requerente para que proceda o depósito das custas iniciais, no valor de R\$141,00(cento e quarenta e um reais) equivalente a 1.000 V.R.C.100%. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI.-

Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2012

Eliane Safrader
Auxiliar Juramentada**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 104/2012 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE
NETO****RELAÇÃO Nº 104/2012 - 1ª VARA CIVEL**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELSON SERVO DOS SANTOS 0027 035372/2011
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0001 000269/2000
ADILSON JOSE DE MELO 0025 034862/2011
ALEXANDRE MAURIOS KUHN 0007 000019/2008
ANDRE LUIZ DA SILVA 0024 033818/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0018 024334/2011
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0013 014861/2011
0019 024870/2011
AQUILE ANDERLE 0001 000269/2000
CANDICE HELENA MACHADO BE 0013 014861/2011
CARLA MARTINI 0004 000409/2002
CELIA REGINA MARCOS 0005 000557/2002
DANIEL BATISTA DA SILVA 0010 009813/2011
DANIEL HACHEM 0006 000276/2003
DENER PAULO MARTINI 0004 000409/2002
EDINALDO BESERRA 0021 027517/2011
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A 0001 000269/2000
EVANGELISTA DA SILVA SANT 0026 034876/2011
FABIANA SILVEIRA 0023 033490/2011
FABIO DE NADAI 0001 000269/2000
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0003 000239/2001
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR 0001 000269/2000
FLAVIO ALEXANDRE DA SILVA 0014 016390/2011
GUILHERME CAMILLO KRUGEN 0018 024334/2011
GUILHERME MARTINS HOFFMAN 0029 000264/2003
GUILHERME MARTINS HOFFMAN 0014 016390/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0013 014861/2011
0019 024870/2011
INDIA MARA MOURA TORRES 0008 000947/2009
0015 016604/2011
ISMAIL HASSAN OMAIRI 0002 000341/2000
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0011 012298/2011
0017 021923/2011
JACSON LUIZ PINTO 0012 013601/2011
JARLENE FERNANDES DANTAS 0002 000341/2000
JOAO VLADIMIR VILAND POLI 0013 014861/2011
JORGE ANTONIO KRIEGER RIB 0011 012298/2011
JOSE CLAUDIO RORATO 0028 000441/2002
JOSE JAZIEL FERNANDES DAN 0002 000341/2000
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0018 024334/2011
KARINA SALETE MARTINI 0004 000409/2002
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0006 000276/2003
KELYN CRISTINA TRENTA DE 0015 016604/2011
KELYN CRISTINA TRENTA DE 0008 000947/2009
LIA ALMINO GONDIM 0002 000341/2000
LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0030 000345/2003
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0018 024334/2011
LUIZ OTAVIO RIBEIRO PRADO 0002 000341/2000
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI 0002 000341/2000
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0006 000276/2003
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0009 006204/2011
MARCOS DIAS MOREIRA 0012 013601/2011
MARCOS GLUCK 0026 034876/2011
MARIA CLAUDIA RORATO 0028 000441/2002
MARIA LETICIA BRUSCH 0011 012298/2011
0017 021923/2011
MUNIRAH MUHIEDDINE 0020 026692/2011
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO 0026 034876/2011
PAULO ANTONIO BARCA 0006 000276/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0006 000276/2003
RENATA DE NADAI WROBEL 0001 000269/2000
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0022 028431/2011
ROBERTO CHIMANSKI 0005 000557/2002
ROGER LUIZ MACIEL 0016 021344/2011
SERGIO SCHULZE 0022 028431/2011
SERGIO SIMÃO DIAS 0007 000019/2008
0010 009813/2011
0020 026692/2011
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS 0002 000341/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0006 000276/2003
0028 000441/2002
VANESSA DAS NEVES PICOUTO 0026 034876/2011
VANESSA PANINI 0025 034862/2011
WILSON ANDRE NERES 0021 027517/2011

1. AÇÃO ORDINÁRIA-269/2000-DIOGENES ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Por economia processual, e para evitar eventual necessidade de interposição de embargos, intime-se o ente público para se manifestar sobre o cálculo, em 05 dias.-Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL, FABIO DE NADAI e ADENICIA DE SOUZA LIMA.-

2. RESPONSABILIDADE CIVIL-341/2000-COMERCIO DE TECIDOS PC LTDA. x LAM CONFECÇÕES S/A.- Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito.-Advs. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR, ISMAIL HASSAN OMAIRI, JOSE ZAZIEL FERNANDES DANTAS, JARLENE FERNANDES DANTAS e LIA ALMINO GONDIM.-

3. ORDINARIA DE COBRANCA-239/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x FABIAN CARVALHO GOMES e outro-Ao patrono do autor para retirar de cartório a Carta Precatória expedida, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.-

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-409/2002-MARWIN MIGUEL ARENHART x ROSANGELA APARECIDA FELICIANO EDITORA E GRAFICA e outro- Ao credor para manifestar sobre ofício juntado a fls. 224.-Advs. DENER PAULO MARTINI, CARLA MARTINI e KARINA SALETE MARTINI.-

5. RESOLUCAO CONTRATUAL-557/2002-CELSO ROBERTO MOK x ALFREDO KHOURI e outros-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Advs. CELIA REGINA MARCOS e ROBERTO CHIMANSKI.-

6. ORDINÁRIO DE REVISÃO DE CONTRATO-276/2003-ESP. SERGIO BENEDETTI x BANCO ITAU S/A. e outro- O e. Tribunal de Justiça não alterou a sentença no que pertinente à determinação de compensação de honorários na forma de súmula nº 306 do STJ. Proceda a parte a emenda determinada.-Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, PAULO ANTONIO BARCA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-19/2008-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.- Manifeste as partes para informar ante o julgamento do recurso extraordinário da ação declaratória.-Advs. ALEXANDRE MAURIOS KUHN e SERGIO SIMÃO DIAS.-

8. AÇÃO MONITORIA-947/2009-IGUASSUL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SONIA MARIA VENDRAMIN SCHUSTER e outro- Ao credor para que se manifeste sobre ofício retro de fls. 123.-Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.-

9. DECLARATORIA-0006204-66.2011.8.16.0030-MARTINA FREITAS x PEDRO PANAGIO e outro-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.-

10. INDENIZACAO-0009813-57.2011.8.16.0030-JOSELAINE FRANCISCO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Regularize a parte autora sua representação processual relativa ao autor ALESSANDRO, na forma do parecer de fls. 93/94. Oficie-se conforme requerido no item "7" de fls.95, com prazo de 15 dias para cumprimento.-Advs. DANIEL BATISTA DA SILVA e SERGIO SIMÃO DIAS.-

11. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0012298-30.2011.8.16.0030-MARIA ASSUNTA GHILARDI x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Proceda-se a intimação para pagamento do valor da condenação, sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC. Do valor a ser pago espontaneamente desconte-se o valor da multa do artigo 475-J do CPC, somente devida após o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo, conforme precedentes do STJ. Não havendo pagamento ou depósito, proceda-se a penhora via BACEN-Jud, do valor total, incluindo a multa do artigo 475-J do CPC.-Advs. JORGE ANTONIO KRIEGER RIBEIRO, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.-

12. SUMARIA DE COBRANCA-0013601-79.2011.8.16.0030-PARANA PREVIDENCIA x ISABEL ROMILDA CASTRO DA SILVA- Manifestem-se as partes sobre petição de fls.130.-Advs. JACSON LUIZ PINTO e MARCOS DIAS MOREIRA.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-0014861-94.2011.8.16.0030-CETESI - CENTROTECNOLOGICO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU- Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos , dando baixa na distribuição.-Advs. JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO, CANDICE HELENA MACHADO BERTIN POLICENO, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

14. ALVARA JUDICIAL-0016390-51.2011.8.16.0030-FRANCISCA LEOPOLDO GOMES x ESP. WILSON PIO DE MIRANDA-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR para postagem, no prazo de 10 dias. -Advs. GUILHERME MARTINS HOFFMANN e FLAVIO ALEXANDRE DA SILVA.-

15. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0016604-42.2011.8.16.0030-VALDECI GONZAGA x BANCO BMG S.A.-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.-

16. SUMARIA DE INDENIZACAO-0021344-43.2011.8.16.0030-H. BARAZETTI & CIA LTDA. x MARIA JOSE PEREIRA- Manifeste o requerente sobre ofício retro de fls. 61.-Adv. ROGER LUIZ MACIEL.-

17. REPETICAO DE INDEBITO-0021923-88.2011.8.16.0030-VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Para evitar a realização de perícia esclareça a parte ré se há incidência de taxa de juros anual.-Advs. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.-

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0024334-07.2011.8.16.0030-ANTONIO ALVES FERREIRA x BV FINANCEIRA S.A.- Recebo o recurso de apelação no efeitos devolvidos e suspensivo. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. LOTTE RADOWITZ CAMPOS, JULIANO FRANCISCO DA ROSA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e GUILHERME CAMILLO KRUGEN.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024870-18.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - MARINGÁ x VINICIUS ROGERIO CONZATTI- A parte exequente deve recolher as custas necessárias à citação da parte executada.Se não houver o recolhimento, proceda-se a intimação pessoal por AR para recolhimento em 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

20. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0026692-42.2011.8.16.0030-ESTADO DO PARANÁ x VERNO STRACKE- A impugnação é impropriedade, porquanto os documentos juntados não são suficientes para afastar a presunção do artigo 4º da Lei 1.060/50,bem como não demonstram capacidade econômica na forma indicada pelo impugnante. O fato de receber mais ou menos R\$ 2.000,00 por mês e ter veículo não demonstra a possibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e do sustento de sua família. Diante do exposto, julgo impropriedade o pedido formulado na impugnação e condeno o ora impugnante no pagamento das custas processuais do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios, mas tão somente em custas processuais, nos termos do art. 20 do CPC. Com a preclusão desta decisão, certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida, observadas as cautelas de estilo.-Advs. SERGIO SIMÃO DIAS e MUNIRAH MUHIEDDINE.-

21. ALVARA JUDICIAL-0027517-83.2011.8.16.0030-IRACEMA VITAL DA ROCHA x ESP.JOSE PEREIRA DE SOUZA- Proceda-se a intimação pessoal por AR para cumprimento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação também via DJ.-Advs. WILSON ANDRE NERES e EDINALDO BESERRA.-

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0028431-50.2011.8.16.0030-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO ARAUJO- Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE.-

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0033490-19.2011.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A. x MAYK WILLIAM DA SILVA- Manifeste-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28,"...deixei de proceder à apreensão do bem veículo marca/modelo YAMAHA/FACTOR YBR 125 K do requerido MAYK WILLIAM DA SILVA ,haja vista, que não obtive êxito em encontrar moradores no imóvel nos primeiros dias em que me dirigi ao local, sendo que no ultimo dia acima mencionado obtive a informação da Sra. Jenifer, que o requerido faleceu há aproximadamente 7 meses; Certifico ainda, que realizei a busca, porém não logrei êxito na apreensão do veículo acima descrito, haja vista, não encontra-lo. Em razão do exposto, devolvo r. mandado em Cartório para os devidos fins.-Adv. FABIANA SILVEIRA.-

24. USUCAPIAO-0033818-46.2011.8.16.0030-MARCIEL MACHADO THEALDO x LIVIA IMOVÉIS LTDA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ DA SILVA.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0034862-03.2011.8.16.0030-RIVIAN VEICULOS LTDA. e outros x CLAUDIA CRISTIANE SUZI- Intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 dias. Se com a impugnação a parte embargada apresentar documento novo, intime-se a parte embargante para manifestar-se a respeito, querendo, com cinco(05) dias. Não , sendo necessária a manifestação acima ou , caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, venham os autos conclusos.-Advs. VANESSA PANINI e ADILSON JOSE DE MELO.-

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-0034876-84.2011.8.16.0030-DAIANA KLERING DOS SANTOS e outro x HERCULES SILVA RODRIGUES- Recebo os embargos interposto, que correrão apensados. Na forma do artigo 1.052 do CPC, suspendo eventual ato de alienação apenas. Certifique-se. Cite-se o embargado-pelo DJ em nome do advogado, se houver procurador constituído pelo embargado, CPC, art.1.050,3º- para apresentação de resposta no prazo de 10 dias, advertindo que a falta de contestação poderá implicar no reconhecimento imediato de veracidade das alegações feitas pelo embargante.-Advs. VANESSA DAS NEVES PICOUTO, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., EVANGELISTA DA SILVA SANTOS e MARCOS GLUCK.-

27. REVISIONAL DE CONTRATO-0035372-16.2011.8.16.0030-LENI SALETE LEITHARDT x BANCO FINASA S/A.- Manifeste a parte requerente sobre contestação , no prazo de dez (10) dias.-Adv. ADELSON SERVO DOS SANTOS.-

28. EXECUCAO FISCAL-441/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LUIZ FERNANDO BARRANCO e outro- Julgo extinta a execução fiscal quanto às CDA's elencadas às fls.439, com base no art.794,inciso I do CPC, em razão do pagamento, conforme informado pela exequente. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.381,39 (tres mil trezentos e oitenta e trinta e nove centavos).-Advs. JOSE CLAUDIO RORATO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MARIA CLAUDIA RORATO.-

29. EXECUCAO FISCAL-264/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MOHMOUD TARBINE- Levante-se constrições. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMAN.-

30. EXECUCAO FISCAL-345/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MAURO F.CARNEIRO- Intime-se conforme requerido às fls.148, item "b". Manifeste-se quanto ao prosseguimento.-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS.-

Auxiliar Juramentada

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 102/2012 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE
NETO**

RELAÇÃO Nº 102/2012 - 1ª VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA M. F. RIBEIRO 0008 000467/2002
ALEXANDER ROBERTO ALVES V 0002 000248/2000
ALEXANDRA GAZZONI 0005 000302/2001
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET 0008 000467/2002
ANA PAULA ALEIXO 0014 000743/2007
ANA PAULA GARCIA MARCHANT 0007 000508/2001
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0017 000699/2008
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU 0017 000699/2008
ANTONIO LU 0008 000467/2002
0009 000676/2004
0018 001168/2009
0020 026648/2010
AQUILE ANDERLE 0002 000248/2000
CARLOS EDUARDO HOLLER FER 0016 000322/2008
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0007 000508/2001
CARLOS RICARDO PENAYO DE 0007 000508/2001
CELSO DAVID ANTUNES 0011 000191/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0013 000591/2007
CHRISTIANE SANTALENA BRAM 0018 001168/2009
CIRO BRUNING 0019 018125/2010
CLEVERTON LORDANI 0011 000191/2007
0015 000811/2007
DANIELE RIBEIRO COSTA 0018 001168/2009
DANIELLE CRISTHINA DEDA 0009 000676/2004
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0019 018125/2010
DENISE FERRARINI 0014 000743/2007
DOMINGOS JORGE VELHO 0003 000300/2000
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A 0002 000248/2000
ELCILENE DA SILVA ROCHA 0022 000087/2003
ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0011 000191/2007
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0002 000248/2000
ELVIO LEGNANI 0006 000390/2001
EMERSON CHIBIAQUI 0018 001168/2009
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO 0023 000135/2008
FABRICIA ARFELLI MARTINI 0008 000467/2002
FABRICIO KENJI RIBEIRO 0008 000467/2002
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR 0002 000248/2000
FRANCIELE A. NATEL GLASER 0014 000743/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0011 000191/2007
FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0020 026648/2010
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0021 000492/2000
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0013 000591/2007
GILDER CEZAR LONGUI NERES 0001 000144/2000
GIOVANA CEZALLI MARTINS 0008 000467/2002
GUILHERME DI LUCA 0010 000079/2007
HIRAN JOSE DENES VIDAL 0004 000467/2000
IVO KRAESKI 0010 000079/2007
JANAINA BAPTISTA TENTE 0018 001168/2009
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0008 000467/2002
0021 000492/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0013 000591/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0004 000467/2000
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB 0011 000191/2007
JOSE CLAUDIO RORATO 0006 000390/2001
JOSIMAR DINIZ 0012 000430/2007
JUSILEI SOLEIDE MATICK 0011 000191/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0013 000591/2007
LAILA FABIANI PUPPI 0018 001168/2009
LEVI ROCHA 0013 000591/2007
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA 0021 000492/2000
LUIZ ASSI 0009 000676/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0017 000699/2008
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0009 000676/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0014 000743/2007
MARCELO DEPIZZO 0009 000676/2004
MARCELO PINTO SANCANDI 0002 000248/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0011 000191/2007
0015 000811/2007
MARCELO RODRIGUES DE ALME 0003 000300/2000
MARCELO SZADKOSKI 0008 000467/2002
MARCONI FREIRE DA FONTOUR 0016 000322/2008
MARCUS VENICIO CAVASSIN 0010 000079/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA 0014 000743/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0018 001168/2009
0020 026648/2010
NELSON RODRIGUES DE ALMEI 0003 000300/2000
NOSLEI DOMINGUES DINIZ 0023 000135/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO 0002 000248/2000
OSMAR CODOLE FRANCO 0022 000087/2003
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO 0005 000302/2001
PAULO ROBERTO FADEL 0009 000676/2004

RAFAEL BARONI 0011 000191/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0009 000676/2004
RENATA DE NADAI WROBEL 0002 000248/2000
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 0010 000079/2007
RUBIA MARA CAMANA 0010 000079/2007
SERGIO BARROS DA SILVA 0012 000430/2007
TATIANA J. NEVES 0009 000676/2004
TATIANA KALKO T.C BARRETO 0011 000191/2007
THAISE VIEIRA THOME 0005 000302/2001
THAIS MALACHINI 0018 001168/2009
THIAGO SOMBRIO 0023 000135/2008
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR 0018 001168/2009
0020 026648/2010
VANESSA MARIA DE CASSIA R 0013 000591/2007
VANESSA M. S. DE OLIVEIRA 0007 000508/2001
VITOR HUGO NACHTYGAL 0005 000302/2001
VITOR HUGO NACHTYGAL 0006 000390/2001

1. EMBARGOS A EXECUCAO-144/2000-JOAO DE OLIVEIRA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.- Ao autor para comprovar o protocolo da carta precatória.-Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES-.
2. AÇÃO ORDINÁRIA-248/2000-DANIEL PATERA BARCELOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Ciências as partes de que foi requisitado o pagamento referente ao Precatório Requisitório de natureza alimentar via sistema on-line do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual foi registrado com o número de ofício requisitório 171296/2010, pelo valor do crédito de R\$ 16.176,43 (dezesseis mil, cento e setenta e seis e quarenta e três centavos). -Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL, MARCELO PINTO SANCANDI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADÃO e OSLI DE SOUZA MACHADO-.
3. EXECUÇÃO-300/2000-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x GHG - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.- Quanto ao pedido de bloqueio de bens dos sócios, observe-se a decisão de fls.162, item "1". Observe-se o item "2" de fls. 162.-Advs. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR., MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA e DOMINGOS JORGE VELHO-.
4. SUMARIA DE COBRANCA-467/2000-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x KAMACHI IMCORPORACAO E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA.- Manifeste-se pelo prosseguimento.-Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL-.
5. ORDINARIA DE COBRANCA-302/2001-NAVEGACAO ESTRELA AZUL DE ITAIPU LTDA. x CARLAS ADRIANA RAFAGNIN MARAN e outro-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., ALEXANDRA GAZZONI, THAISE VIEIRA THOME e VITOR HUGO NACHTYGAL-.
6. DEPOSITO-390/2001-BANCO MERCANTIL FINASA S/A.-SAO PAULO x MARIANO ANTONIO BOGADO- Ao interessado que se manifeste pelo ofício retro de fls.360.-Advs. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO e VITOR HUGO NACHTYGAL-.
7. ACAO MONITORIA-508/2001-GERALDO JOSE CORSINO - ME x RETOOK RECUPERADORA DE VEICULOS e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO, CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE e VANESSA M. S. DE OLIVEIRA-.
8. AÇÃO RESCISÓRIA-467/2002-ROBERTO ROBATINI e outro x JANETE APARECIDA FERREIRA e outros- Indefiro o pedido de fls.237/241, pois as verbas indicadas são impenhoráveis, CPC , art.649. Manifeste-se pelo prosseguimento.-Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA, FABRICIA ARFELLI MARTINI, FABRICIO KENJI RIBEIRO, MARCELO SZADKOSKI, ANTONIO LU e GIOVANA CEZALLI MARTINS-.
9. EMBARGOS DE TERCEIRO-676/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S/A. x IMOBILIARIA APLICAR LTDA.- Manifeste o exequente sobre depósito efetivado.-Advs. LUIZ ASSI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, TATIANA J. NEVES, REINALDO MIRICO ARONIS, MARCELO DEPIZZO, PAULO ROBERTO FADEL, DANIELLE CRISTHINA DEDA e ANTONIO LU-.
10. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-79/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.- SANEPAR x ANTONIO MOREIRA SANTOS- Manifeste a parte exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200 verso, ..deixei de proceder a Penhora em bens da propriedade do executado ANTONIO MOREIRA SANTOS, em virtude de não encontrar bens livre em seu nome e os bens que guarnece a residência é de uso diário. Por esse motivo devolve o r. Mandado em Cartório para seus devidos fins.-Advs. RUBIA MARA CAMANA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI-.
11. AÇÃO RESCISÓRIA-191/2007-VALENTIM MEZARI x BANCO ITAU S/A e outro- Decisão mantida. Cumprido-se o art. 526 do CPC. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI, CELSO DAVID ANTUNES, RAFAEL BARONI, JUSILEI SOLEIDE MATICK, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, TATIANA KALKO T.C BARRETO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.
12. INTERDICAÇÃO-430/2007-JAQUELINE LIMA BARBOSA x CLEMENTE LIMA BARBOSA- O feito já foi julgado, Fls.59/60. Arquivem-se com baixa.-Advs. JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR-591/2007-MARIA SUZANA LEDESMA BLANCO x BANCO BANESTADO S/A-Arquive-se. -Advs. LEVI ROCHA, VANESSA MARIA DE CASSIA RINALDI GAYER MOSSANE, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

14. DEPOSITO-0015246-81.2007.8.16.0030-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ZOLEIDE FATIMA DOS SANTOS ALBUQUERQUE- Intime-se por AR a requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Dê-se conhecimento da determinação ao Advogado, através do DJ.-Advs. DENISE FERRARINI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, FRANCIELE A. NATEL GLASER DA SILVA, MARILI RIBEIRO TABORDA e ANA PAULA ALEIXO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-811/2007-PEDREIRA BRITAFÓZ LTDA. x MILTON ALVES BARRETO-Ao patrono do autor para retirar de cartório a Carta Precatória expedida, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-.

16. EXECUÇÃO-322/2008-FOMENTO SERVICOS LTDA. x CLAUDIA REGINA GOMES - ME e outro- A exceção de pré-executividade deve ser rejeitada. Não houve nulidade da citação. Há aqui a portou-se como o representante legal da executada Claudia Regina Gomes-ME, como o que contribuiu o evidente parentesco e a outorga de poderes. Além disso, ao ser citado como representante de Cláudia Regina Gomes-ME, o executado o Luiz não fez qualquer ressalva. Não houve prescrição, pois a dívida foi reconhecida em documento particular assinado por duas testemunhas. Assim, não se trata de prazo prescricional de três anos. Quanto à confissão de dívida, vale aqui o que se decidiu sobre a citação. O executado Luiz tinha poderes para assinar títulos de créditos em nome da executada Claudia Regina Gomes -ME, fls. 83, o que demonstra que agiu em nome da executada Claudia ao assinar o documento de fls. 19/21. Agiu como seu preposto, obviamente com seu conhecimento, pois envolvidos os mesmos títulos de crédito a que foi autorizado a firmar a parte exequente. Trata-se de aplicar o princípio de boa-fé. Há portanto legitimidade passiva da executada Claudia e não há nulidade a ser declarada. Cumpra-se a ordem de fls. 96, expedindo-se mandado. -Advs. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e MARCONI FREIRE DA FONTOURA GOMES-.

17. AÇÃO DECLARATORIA-699/2008-CONVENIO OPERADORA DE TURISMO LTDA - ME. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Intime-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido arquivem-se os autos. -Advs. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

18. SUMARIA DE COBRANCA-1168/2009-MARCOS PAULO PERES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- A pericia está agendada para o dia 28 de maio de 2012, Às 18:00 horas, no instituto dos olhos e da Pele, na Rua Padre Montoya, 671, Foz do Iguaçu, Paraná, Telefone 3028-9898.-Advs. EMERSON CHIBIAQUI, JANAINA BAPTISTA TENTE, DANIELE RIBEIRO COSTA, CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, ANTONIO LU, THAIS MALACHINI e LAILA FABIANI PUPPI-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-0018125-56.2010.8.16.0030-ABDALLAH E MACHADO LTDA - ME x TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.- Republiquei o contido na certidão de fls. 191, por ter sido publicado de forma equivocada, considerando que deveria ter sido publicada para a parte requerida e não para a parte requerente, assim, manifeste a parte requerida sobre petição e documentos de fls. 186/189.-Advs. CIRO BRUNING e DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT-.

20. SUMARIA DE COBRANCA-0026648-57.2010.8.16.0030-CRISTINA PORTILLO PACHECO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.- Informamos que a pericia de CRISTINA PORTILLO PACHECO ficou marcada para o dia 25/05/2012 às 09:00hs no INSTITUTO MÉDICO LEGAL localizado na Avenida Paraná, 1199, Pólo Centro. Manifeste sobre informação de Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 189 verso, "...deixei de proceder a INTIMAÇÃO da requerente CRISTINA PORTILLO PACHECO, em virtude da mesma não mais residir no endereço, por este motivo deixei a copia do mandado com um primo da requerente Sr. Luiz Alberto Pacheco, o qual informou a este Of. de Justiça que vai localizar a requerente para que a mesma compareça dia e hora no Instituto Medico Legal, localizado na Av. Paraná nº1199.-Advs. FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANTONIO LU e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-492/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA- Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para o pagamento do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.-Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-.

22. EXECUCAO FISCAL-87/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DARI MEES- Ao patrono do executado para que informar nº de conta, banco e agência, para transferência de valores bloqueados.-Advs. OSMAR CODOLO FRANCO e ELCILENE DA SILVA ROCHA-.

23. EXECUCAO FISCAL-135/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x E.F. PEREIRA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.- Os bens indicados pela parte executada é de difícil alienação, e percebe-se que não observou a ordem descrita no art. 11 da Lei nº6.830/80, não apresentou qualquer motivo justificado para tanto. Nesse contexto, declaramos ineficaz a nomeação dos bens de fls. 84. Assim, mantenho a restrição de circulação dos bens descritos às fls. 64. Intime-se a parte executada conforme requerido às fls.90.-Advs. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO, NOSLEI DOMINGUES DINIZ e THIAGO SOMBRIO-.

Eliane Safrader
Auxiliar Juramentada

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE
QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 84/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 0008 000297/2003
ADEMIR FONTANA 0018 000948/2007
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0004 000438/1993
0020 000256/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0064 001080/2011
ALANE RODRIGUES DA SILVA 0018 000948/2007
ALDAMIRA GERALDA DE ALMEI 0017 000280/2007
ALESSANDRO ALCINO DA SILV 0075 000148/2012
0085 000527/2012
ALEXANDRA GAZZONI 0006 000109/1998
ALEXANDRE N. FERRAZ 0056 000689/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0047 000036/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0073 000043/2012
ALSIDINEI DE OLIVEIRA 0048 000052/2011
AMANDIO FERREIRA TERESO J 0054 000455/2011
ANA CLAUDIA FINGER 0028 000191/2009
ANA LUCIA PEREIRA 0069 000012/2012
ANA MARCIA SOARES MARTINS 0007 000497/2002
ANA PAULA FINGER MARCAREL 0028 000191/2009
ANA PAULA MAGALHÃES 0064 001080/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0072 000042/2012
ANDRE LUIZ DA SILVA 0088 000558/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0037 001585/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0019 000113/2008
ANDREA PAULA R ESCORSIN 0064 001080/2011
ANDREA STRASSBURGER 0005 000156/1996
ANDRÉ VITORASSI 0095 000845/1999
ANGELA FABIANA BUENO DE S 0022 000648/2008
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0031 001019/2009
0052 000246/2011
0062 001041/2011
AQUILE ANDERLE 0081 000388/2012
ARMANDO LUIZ MARCON 0008 000297/2003
AUGUSTO ASSAD LUPPI BALLA 0093 000581/2012
BENIGNO CAVALCANTE 0008 000297/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0027 000166/2009
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0021 000309/2008
BRUNO RODRIGO LICHTNOW 0088 000558/2012
CAMILA GOMES MARTINEZ 0071 000024/2012
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0032 001295/2009
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0077 000204/2012
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE 0096 000954/2006
CARLOS DE OLIVEIRA LIMA N 0045 001242/2010
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0007 000497/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0012 000586/2005
CASSIANA VALLER CUSTÓDIO 0053 000259/2011
CESAR EDWARD ABBATE SOSA 0048 000052/2011
CEZAR AUGUSTO FOGANHOLO 0045 001242/2010
CHRISTIANE SCHNEISKI 0015 000302/2006
CHRISTIANNE FULLIN MIRAND 0089 000559/2012
0090 000563/2012
CLEVERSON LEANDRO ORTEGA 0072 000042/2012
CLEVERTON LORDANI 0043 000834/2010
CLEVERTON LORDANI 0082 000398/2012
CLEVERTON LORDANI 0099 000306/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0032 001295/2009
DANIEL HACHEM 0060 000851/2011
DANIELA GASPEROTO PAGNONC 0083 000399/2012
DANIELE RIBEIRO COSTA 0046 001329/2010
DANIELLA LETICIA BROERING 0064 001080/2011
DANIELLE RIBEIRO 0068 001467/2011
0099 000306/2011
0101 000675/2011
0102 001126/2011
DHIOGO RAPHAEL ANOIZ 0101 000675/2011
0102 001126/2011
EDILSON CHIBIAQUI 0080 000359/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0019 000113/2008
EDUARDO RIBEIRO NETO 0034 001395/2009
ELOIR GUETTEN DA BOAVENTU 0029 000466/2009
EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA 0083 000399/2012
EMERSON BACELAR MARINS 0014 000118/2006
EVELYNE DANIELLE PALUDO 0011 000514/2005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0018 000948/2007
0034 001395/2009

FABIOLA BORGES DE MESQUIT 0030 000625/2009
 FABRINA SPERANDIO DE SOUZ 0063 001048/2011
 FELIPE ANTONIOLLI DANTAS 0063 001048/2011
 FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0019 000113/2008
 FERNANDA STRASSBURGER 0005 000156/1996
 FLAVIO RAMOS 0013 000088/2006
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0032 001295/2009
 FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0041 000682/2010
 GIOVANA CHISTIE FAVORETTO 0027 000166/2009
 GUILHERME LOPEZ MOUAOUAD 0045 001242/2010
 GUILHERME MARTINS HOFFMAN 0015 000302/2006
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0052 000246/2011
 0062 001041/2011
 IGOR RAFAEL MAYER 0008 000297/2003
 INDIA MARA MOURA TORRES 0070 000016/2012
 IVAN KALICHEVSKI 0092 000578/2012
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0012 000586/2005
 JAAFAR AHMAD BARAKAT 0012 000586/2005
 JACKSON DANIEL BARBOSA RI 0083 000399/2012
 JAIME ANDRE SCHLOGEL 0087 000545/2012
 JAIRO MOURA 0003 000393/1993
 JANE MARIA VOISKI PRONER 0055 000673/2011
 JEAN CARLO CANESSO 0010 000506/2005
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0080 000359/2012
 JEFERSON FOSQUIERA 0098 000659/2010
 JOANA D'ARC PEREIRA DA SI 0048 000052/2011
 JOAO ALBERTO DE SOUZA TOR 0071 000024/2012
 JOAO AUGUSTO MARTINS FILH 0003 000393/1993
 JORGE AUGUSTO MATOS 0015 000302/2006
 JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR 0001 000357/1990
 0002 000366/1990
 JOSE ALVES DOS SANTOS JUN 0025 000831/2008
 JOSE FERNANDO VIALLE 0034 001395/2009
 JOSE GILMAR DOS SANTOS 0100 000590/2011
 JOSE GUILHERME ZOBOLI 0026 001003/2008
 0064 001080/2011
 0093 000581/2012
 JOSIMAR DINIZ 0087 000545/2012
 JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F 0091 000574/2012
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0019 000113/2008
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0028 000191/2009
 0040 000098/2010
 KAREN CRISTINA FORTUNATO 0071 000024/2012
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0057 000755/2011
 KELLY MARINA DE CAMPO 0060 000851/2011
 KELYN CRISTINA TRENTO DE 0070 000016/2012
 KEYLA MONQUERO 0027 000166/2009
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0024 000804/2008
 0036 001523/2009
 LEANDRO DE QUADROS 0028 000191/2009
 0038 000030/2010
 LEANDRO DE QUADROS 0040 000098/2010
 LIA DIAS GREGORIO 0019 000113/2008
 LIDIANE FATIMA DE DEUS AN 0097 000447/2007
 LILIAN VERIDIANE DA SILVA 0082 000398/2012
 LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0066 001309/2011
 LUCELAINE DOS SANTOS WEIS 0079 000338/2012
 LUCIMAR DE FARIA 0077 000204/2012
 LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0026 001003/2008
 0064 001080/2011
 LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0093 000581/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0050 000104/2011
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0021 000309/2008
 0022 000648/2008
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0063 001048/2011
 LUIZ ROGERIO MORO 0068 001467/2011
 MAGDA L. R. EGGER 0023 000652/2008
 MANUELA BARBOSA PEREIRA 0051 000168/2011
 MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0047 000036/2011
 0056 000689/2011
 MARCELO DE CAMPOS BICUDO 0045 001242/2010
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0054 000455/2011
 MARCELO RICARDO URIZZI DE 0043 000834/2010
 0082 000398/2012
 0099 000306/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0084 000443/2012
 MARCELO ZANON SIMÃO 0001 000357/1990
 0002 000366/1990
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0019 000113/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0027 000166/2009
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0054 000455/2011
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0010 000506/2005
 0044 001226/2010
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0003 000393/1993
 MARCOS VALERIO SILVEIRA L 0063 001048/2011
 MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0009 000308/2003
 0017 000280/2007
 MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA 0006 000109/1998
 MARIA LUCILIA GOMES 0054 000455/2011
 MARIANE MACAREVICH 0073 000043/2012
 MARILI R. TABORDA 0030 000625/2009
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0023 000652/2008
 MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0003 000393/1993
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0080 000359/2012
 MARIO RODRIGO HAIDUK AZEV 0058 000766/2011
 MARISTELA PEZZINI TAPIA 0051 000168/2011
 MARLON TRAMONTINA C URTOZ 0073 000043/2012
 MAURICIO KAVINSKI 0063 001048/2011
 MIEKO ITO 0094 000582/2012

MIRIAN ALVES MORO 0068 001467/2011
 MONALISA MICHEL 0008 000297/2003
 MURIEL DE OLIVEIRA PEREIR 0049 000103/2011
 MÁRCIA GESIANE DA SILVA 0082 000398/2012
 NAYANE GUASTALA 0021 000309/2008
 NEANDRO LUNARDI 0016 000714/2006
 0020 000256/2008
 NELSON PASCHOALOTTO 0039 000093/2010
 NELSON PILLA FILHO 0063 001048/2011
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0024 000804/2008
 0036 001523/2009
 PATRICIA DE LURDES ZANOTT 0045 001242/2010
 PRISCILA LINI 0009 000308/2003
 RAFAEL FELIPE DE QUADROS 0028 000191/2009
 RAFAEL PADILHA DOS SANTOS 0034 001395/2009
 RENATA DE NADAI WROBEL 0081 000388/2012
 RENATA P. COSTA DE OLIVE 0065 001150/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE O 0086 000537/2012
 0103 000049/2012
 RENATA PEREIRA DA COSTA D 0033 001343/2009
 0059 000784/2011
 0061 000913/2011
 0072 000042/2012
 0074 000064/2012
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0019 000113/2008
 RODRIGO JOSEFI MORAES DE 0040 000098/2010
 RODRIGO PESENTE 0104 000057/2012
 RONALDO JOSÉ E SILVA 0022 000648/2008
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0073 000043/2012
 SABRINA BRAZ MARQUES 0045 001242/2010
 SANDRA MARIS PASQUALI LEO 0042 000801/2010
 SAVINE MERTIG MARTINS PRA 0035 001512/2009
 SERGIO SCHULZE 0033 001343/2009
 0072 000042/2012
 SILVIO BENJAMIM ALVARENGA 0013 000088/2006
 SORAIA MARTINS HOFFMANN 0015 000302/2006
 SUELY TAMIKO MAEOKA 0067 001332/2011
 0078 000232/2012
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0004 000438/1993
 0057 000755/2011
 THIAGO ANDRADE CESAR 0073 000043/2012
 VAGNER DE OLIVEIRA 0076 000195/2012
 WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0018 000948/2007
 0079 000338/2012
 WIVIANE CRISTINA PERIN 0047 000036/2011

- HABILITACAO DE CREDITO - 0000239-45.1990.8.16.0030 (357/1990) - WILSON VEDANA x FRIGORIFICO ELDORADO LTDA - Manifeste-se o Sindico, acerca do contido na certidão de fls. 18. Advs. do Requerido MARCELO ZANON SIMÃO e JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR.
- HABILITACAO DE CREDITO - 0000244-67.1990.8.16.0030 (366/1990) - COEXMA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA x FRIGORIFICO ELDORADO LTDA - Manifeste-se o Sindico, acerca do contido à fls.22/23, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. do Requerido MARCELO ZANON SIMÃO e JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000541-69.1993.8.16.0030 (393/1993) - HOMERO APARECIDO RODRIGUES x R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA - Manifeste-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de os presentes autos retornarem ao arquivo. Advs. do Requerente MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JAIRO MOURA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0000555-53.1993.8.16.0030 (438/1993) - DALVA THA x PREF. MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes ante o despacho proferido às fl. 924 que em suma: "1 - Em atendimento a decisão de fl. 916, encaminhe-se cópia da sentença de extinção, bem como, informe que ainda não houve o trânsito em julgado da referida decisão. 2 - No mais, tendo em vista a conclusão do feito às fl. 920, determino a reabertura do prazo relativo a publicação de fl. 913". Adv. do Requerente TATIANA PIASECKI KAMINSKI e Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA.
- CONSIGNACAO DE ALUGUEL - 0002739-74.1996.8.16.0030 (156/1996) - JOSE OLAVO BATISTA FILHO e outros x PEDRO JACOB LAKUS - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Advs. do Requerente ANDREIA STRASSBURGER e FERNANDA STRASSBURGER.
- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 109/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CIRITUR TURISMO E CAMBIO LTDA e outros - À parte Executada para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 90/91 que importam na totalidade de R\$ 93,96 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 48,88 de custas Cíveis; R\$ 10,08 do Contador Judicial e o valor de R\$ 35,00 de diligência do Oficial de Justiça para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Executado ALEXANDRA GAZZONI e MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA RORATO.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0009496-74.2002.8.16.0030 (497/2002) - AIRTON BARBOSA x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL - Manifeste-se o autor,

em 10 (dez) dias, acerca do contido na petição de fls. 200/202. Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA.

8. AÇÃO DE DEPOSITO - 0010373-77.2003.8.16.0030 (297/2003) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ZILDA FLOR DIAS - Determinado a suspensão do feito, sine die, com fulcro no art. 791, inc. III, do CPC. Os autos aguardaram em cartório, a manifestação da parte interessada. Adv. do Requerente ADELINO MARCON, IGOR RAFAEL MAYER, ARMANDO LUIZ MARCON e MONALISA MICHEL e Adv. do Requerido BENIGNO CAVALCANTE.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010220-44.2003.8.16.0030 (308/2003) - A.G.O. ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - À parte interessada, ante a certidão de negatividade de construção, requerendo o que for de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Exequente MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e PRISCILA LINI.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014584-88.2005.8.16.0030 (506/2005) - ITAFOZ MARMORARIA LTDA x ITACIR BERNARDO DOMARESKI - À parte para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Adv. do Exequente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e JEAN CARLO CANESIO.

11. REVOGACAO DE MANDATO - 0014515-56.2005.8.16.0030 (514/2005) - LEONIDES MILANI CADORE x DILCEU CADORE - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 165, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente EVELYNE DANIELLE PALUDO.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014501-72.2005.8.16.0030 (586/2005) - ORLANDO NAIVERTH e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defirido vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias ao exequente. Após, concedo o mesmo prazo à parte executada. Adv. do Requerente CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e JAAFAR AHMAD BARAKAT e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0015699-13.2006.8.16.0030 (88/2006) - SCAVONE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME x ABDUL LATIF MOHAMAD CHAMSEDDINE - Manifeste-se a parte autora acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações requerendo o que for de direito. Adv. do Embargante FLAVIO RAMOS e SILVIO BENJAMIM ALVARENGA.

14. DESPEJO - 0015390-89.2006.8.16.0030 (118/2006) - GERVASIO ONOFRE SCHIMITZ x RESTAURANTE VITORIA LTDA - Ante o despacho de fls. 249, a qual, "I. Dá análise dos presentes autos verifica-se que não assiste razão o executado, eis que não trouxe aos autos, qualquer elemento capaz de comprovar o alegado, limitando-se a meras alegações, bem como o cálculo de fl. 209, leva em consideração a condenação do executado. II. Assim, ao executado para que efetue o pagamento dos valores remanescentes, sob pena de constrição on line". Adv. do Requerido EMERSON BACELAR MARINS.

15. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 302/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA SORENTO x MIGUEL ANGELO CAMPOS - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente GUILHERME MARTINS HOFFMANN e SORAIA MARTINS HOFFMANN e Adv. do Requerido CHRISTIANE SCHNEISKI e JORGE AUGUSTO MATTOS.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015044-41.2006.8.16.0030 (714/2006) - ARNULFO MEAURIO x COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO PARANA-CEM - Ciência ao executado do termo de penhora de fls. 166, para interpor embargos no prazo legal. Adv. do Requerido NEANDRO LUNARDI.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015664-19.2007.8.16.0030 (280/2007) - ANDE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x CENTRO EDUCACIONAL GENESIS LTDA - Ante a certidão negativa de construção de fls. 149, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito. Adv. do Exequente ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 0014765-21.2007.8.16.0030 (948/2007) - FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY x CARLOS ALBERTO BATISTA RODRIGUES - Ante a sentença de fls. 318, a qual, "I. As partes firmaram o acordo de fls. 312/313, onde estabeleceram condições para o término definitivo da lide. Dessa forma, sendo a vontade das partes, homologo tal acordo, o qual passa a ter efeito de sentença entre as mesmas, II. Suspendo o processo, aguardando notícia da parte interessada a respeito do cumprimento ou não do acordo, para fins de extinção ou continuação do processo. III. Custas na forma pactuada". Adv. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e ALANE RODRIGUES DA SILVA e Adv. do Requerido FABIANA CAROLINA GALEAZZI e ADEMIR FONTANA.

19. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015639-69.2008.8.16.0030 (113/2008) - BANCO ITAU S/A x PAULO CESAR DOS SANTOS - Ante o julgamento do recurso interposto, a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, LIA DIAS GREGORIO, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, RODRIGO BEZERRA ACRE e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.

20. REIVINDICATÓRIA - 0015608-49.2008.8.16.0030 (256/2008) - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARIA DE SOUZA SALVIANO - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "b" item 2 que em suma: "2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;" requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente NEANDRO LUNARDI e ADENICIA DE SOUZA LIMA.

21. NULIDADE DE ATO ADMINIST. - 309/2008 - JOSE OSNEIR DO PRADO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Preliminarmente, manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse em produção de provas em audiência. Adv. do Requerente BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS PASQUALINI e NAYANE GUASTALA.

22. DECLARATÓRIA - (Ordinária) - 0016311-77.2008.8.16.0030 (648/2008) - MARIA IEDA RODRIGUES DE ALMEIDA e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Ao réu para, em 10 (dez) dias, oferecer suas alegações finais em forma de memoriais. Adv. do Requerido LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RONALDO JOSÉ E SILVA.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0015681-21.2008.8.16.0030 (652/2008) - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA - À parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a distribuição da carta precatória. Adv. do Requerente MAGDA L. R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015674-29.2008.8.16.0030 (804/2008) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARIBE TURISMO LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Exequente LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO.

25. USUCAPIAO - 831/2008 - VARDINO GOIS e outro x MARCOS DA COSTA MARTINS - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Requerente JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

26. MONITORIA - 0015659-60.2008.8.16.0030 (1003/2008) - OSNI MUCCELLIN ARRUDA x JORGE ALBERTO SALOME - À parte para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Adv. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e JOSE GUILHERME ZOBOLI.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016234-34.2009.8.16.0030 (166/2009) - BANCO ITAU S/A x EDSON MORO DA SILVA - Ante o despacho de fls. 82, a qual, "Indefiro o requerimento retro, pois a parte autora não comprovou a impossibilidade de obter diretamente, no referido órgão, os documentos que entende necessários." Adv. do Exequente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHISTIE FAVORETTO e KEYLA MONQUERO.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016461-24.2009.8.16.0030 (191/2009) - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA CHAGAS e outro - À parte interessada, ante a certidão de negatividade de construção, requerendo o que for de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Exequente LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MARCARELLO e RAFAEL FELIPE DE QUADROS.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017583-72.2009.8.16.0030 (466/2009) - DILCE DE OLIVEIRA x CLAUDIO MARCIO MICHALISKI e outro - Manifeste-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Exequente ELOIR GUETTEN DA BOAVENTURA.

30. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 625/2009 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x AILTON LUIZ DOS SANTOS - Manifeste-se a parte autora acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações requerendo o que for de direito. Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA e FABIOLA BORGES DE MESQUITA.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016617-12.2009.8.16.0030 (1019/2009) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x GILAS ROCHA DE AZEVEDO - MECÂNICA e outro - Apresente o autor a minuta da petição inicial em pen drive para redação do edital, conforme determina o C.N. Adv. do Exequente ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

32. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016422-27.2009.8.16.0030 (1295/2009) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x LUCAS TEIXEIRA - À parte autora, para que comprove a publicação do edital. Adv. do Requerente CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

33. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0016654-39.2009.8.16.0030 (1343/2009) - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS x ADRIANO JOSE DA SILVA - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção." Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE e RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

34. REPARAÇÃO DE DANOS (Sumário) - 0016626-71.2009.8.16.0030 (1395/2009) - DAYANE FATIMA MACHADO x LUCIANO WANZUIT e outro - A parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de revogação da perícia. Adv. do Requerente FABIANA CAROLINA GALEAZZI e Adv. do Requerido RAFAEL PADILHA DOS SANTOS, JOSE FERNANDO VIALLE e EDUARDO RIBEIRO NETO.

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016324-42.2009.8.16.0030 (1512/2009) - HUDSON TOMOHIRO SAITO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º item "g" 13: "13) nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referentes a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de

05 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão". Adv. do Requerente SAVINE MERTIG MARTINS PRADO.

36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0016618-94.2009.8.16.0030 (1523/2009) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDEMAR FERNANDES DA CRUZ - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "b" item 2 que em suma: "2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;" requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016950-61.2009.8.16.0030 (1585/2009) - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EMPREITEIRA BARROS LTDA - ME e outro - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Exequente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000030-75.2010.8.16.0030 (30/2010) - BANCO BRADESCO S/A x FABIO ANDRE KUHN e outro - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 64v/65, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente LEANDRO DE QUADROS.

39. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001875-45.2010.8.16.0030 (93/2010) - BANCO BRADESCO S/A x MIL OLEOS - DISTRIBUIÇÃO DE OLEOS PARA LUBRIFICAÇÃO COMERCIAL LTDA. - Ante o despacho de fls. 92, a qua, "1. Indefiro o pedido retro formulado, eis que não há nenhuma restrição judicial, junto ao Detran/PR, determinada por este juízo. 2. destaque, ainda, que a restrição RENAJUD, incidente sobre o bem, foi determinada pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta comarca, conforme expediente em anexo. 3. Intime-se, após, arquivem-se os autos." Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002042-62.2010.8.16.0030 (98/2010) - BANCO BRADESCO S/A x ANGELA CRISTINA BUSSACRO e outros - À parte interessada, ante a certidão de negatividade de construção, requerendo o que for de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS e LEANDRO DE QUADROS.

41. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0013361-27.2010.8.16.0030 (682/2010) - CLAUDINEI CAMPOS PEREIRA x BANCO CRUZEIRO DO SUL - BCS - SEGUROS - À parte para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015722-17.2010.8.16.0030 (801/2010) - SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA LTDA. x DANIEL RODRIGO VIEIRA DE MORAES - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Exequente SANDRA MARIS PASQUALI LEONARDO.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016785-77.2010.8.16.0030 (834/2010) - PULCINELLI x PULCINELLI LTDA. x ELIA GONZALEZ GODOY - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Exequente CLEVERTON LORDANI e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

44. DESPEJO C/C COBRANCA - 0024395-96.2010.8.16.0030 (1226/2010) - GENARA LEPRETTI x EDINALDO PEREIRA DE SOUZA e outro - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Adv. do Requerente MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

45. INVENTARIO - 0024771-82.2010.8.16.0030 (1242/2010) - NEYDE CASTILHO SALGADO DA SILVEIRA x ESPOLIO DE EIDER SALGADO DA SILVEIRA - Ao inventariante para que se dirija à Receita Estadual, a fim de apurar o valor do ITCMD, devido à Fazenda Pública Estadual. Adv. do Requerente MARCELO DE CAMPOS BICUDO, CARLOS DE OLIVEIRA LIMA NETO, SABRINA BRAZ MARQUES, CEZAR AUGUSTO FOGANHOLO, GUILHERME LOPEZ MOUAOUAD e PATRICIA DE LURDES ZANOTTI.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0026813-07.2010.8.16.0030 (1329/2010) - AREF MOHAMAD SAID HAMMOUD x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À parte Exequente/Embargada no prazo de 05 (cinco) dias acerca do contido à fl. 30. Adv. do Embargado DANIELE RIBEIRO COSTA.

47. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000938-98.2011.8.16.0030 (36/2011) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x HELENA ALVES DOS SANTOS - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias,

e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e WIVIANE CRISTINA PERIN.

48. DECLARATÓRIA (Ordinária) - 0001254-14.2011.8.16.0030 (52/2011) - ROSA CHAMORRO x CHARLES BORTOLO e outro - Ao requerido Charles Bortolo, para que promova o depósito dos honorários periciais de fls. 128/129, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. do Requerido JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA, ALSIDINEI DE OLIVEIRA e CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

49. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0002782-83.2011.8.16.0030 (103/2011) - ESPOLIO DE MANUEL GOMES DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Acerca do petitiório de fls. 119/120, manifeste-se a parte autora. Adv. do Requerente MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA.

50. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0002785-38.2011.8.16.0030 (104/2011) - SALESIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A - À parte interessada, ante o desarquivamento do presente feito em Cartório, requerendo o que de direito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON.

51. INVENTARIO - 0004320-02.2011.8.16.0030 (168/2011) - FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA e outros x ESPOLIO DE RAIMUNDO PEREIRA - Ante a existência de valores depositados junto ao INSS, a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a conversão do presente feito em alvará judicial. Adv. do Requerente MANUELA BARBOSA PEREIRA e MARISTELA PEZZINI TAPIA.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006077-31.2011.8.16.0030 (246/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x THIAGO RODRIGO VIEIRA SANTANA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itau, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006209-88.2011.8.16.0030 (259/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ADÃO BERNARDO PEREIRA MERCEARIA - ME e outro - Ciência ao executado do termo de penhora de fls. 52, para interpor embargos no prazo legal. Adv. do Executado CASSIANA VALLER CUSTÓDIO.

54. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0010980-12.2011.8.16.0030 (455/2011) - BANCO HONDA S/A x ADRIANO GUINAP MACHADO - Manifeste-se a parte autora acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações requerendo o que for de direito. Adv. do Requerente MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS, MARCO ANTONIO KAUFMANN e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR.

55. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015979-08.2011.8.16.0030 (673/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x KARLYOMAN FERRE CAVALCANTE - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente JANE MARIA VOISKI PRONER.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016372-30.2011.8.16.0030 (689/2011) - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SOCIEDADE EDUCACIONAL FOZ DO IGUAÇU SC LTDA e outros - À parte interessada, ante a certidão de negatividade de construção, requerendo o que for de direito no prosseguimento do feito. Adv. do Exequente ALEXANDRE N. FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017584-86.2011.8.16.0030 (755/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x BLAMAR MOTOCICLETAS LTDA. e outro - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

58. INTERDICAÇÃO - 0017830-82.2011.8.16.0030 (766/2011) - EVA DOMINGUES x ADÃO DOMINGUES - À parte Requerente acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO.

59. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0018283-77.2011.8.16.0030 (784/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x VALDECIR MARCOS BECHLIN - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

60. REVISIONAL DE CONTRATO - 0019808-94.2011.8.16.0030 (851/2011) - CYNTHIA CASTILHO HORTELAN x BANCO ITAU S/A - Recebo a apelação de fls.85/104, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, ante o contido no artigo 520,

"caput" do CPC. II - Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). III - Com ou sem resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as formalidades de estilo. Adv. do Requerente KELLY MARINA DE CAMPO e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM. 61. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0020944-29.2011.8.16.0030 (913/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JORGE FONTOURA DA SILVA - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

62. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023732-16.2011.8.16.0030 (1041/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ADRIANA DUARTE DOS SANTOS - Ante a decisão de fls. 53, a qual, "...Dessa feita, mostra-se inapropriado neste momento o manejo do cumprimento execução por quantia certa, pendente de liquidez, motivo pelo qual, de se acolher a objeção apresentada". Adv. do Requerente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

63. REVISIONAL DE CONTRATO - 0023911-47.2011.8.16.0030 (1048/2011) - JOSERLEY LUZIA DOTTO DIAS x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente FELIPE ANTONIOLLI DANTAS e FABRINA SPERANDIO DE SOUZA e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, NELSON PILLA FILHO e MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA.

64. OBRIGACAO DE FAZER - 0024864-11.2011.8.16.0030 (1080/2011) - MAXIMUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e JOSE GUILHERME ZOBOLI e Adv. do Requerido ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHÃES e ANDREA PAULA R ESCORSIN.

65. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0027367-05.2011.8.16.0030 (1150/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARCOS RODRIGO DOS SANTOS - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

66. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0032961-97.2011.8.16.0030 (1309/2011) - MARIA HELENA LOPES DE SOUZA x GREGORIO COMERCIO DE VEICULOS - Ante o despacho de fls. 46, a qual, "I. analisando os autos verifica-se que a carta de citação de fls. 44, consta como remetente a advogada da parte autora e não este juízo. II. Assim, tendo em vista, além da revelia da requerida, tal irregularidade insanável, eis que a mesma deveria constar como remetente este juízo, declaro a nulidade da citação, bem como, determino sua renovação, observando-se as formalidades legais". Adv. do Requerente LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

67. MONITORIA - 0033418-32.2011.8.16.0030 (1332/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ PEREIRA CONSTRUÇÕES ME e outro - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente SUELY TAMIKO MAEOKA.

68. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0036200-12.2011.8.16.0030 (1467/2011) - IBEMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante a decisão de fls. 114/116, a qual, "...8. Assim, recebo os presentes embargos, por tempestivos, suspendendo o curso da execução em apenso, o que faço com fulcro no art. 739-A, § 1º, do CPC. 9. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, os presentes embargos, no prazo legal". Adv. do Requerente MIRIAN ALVES MORO e LUIZ ROGERIO MORO e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

69. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000134-96.2012.8.16.0030 (12/2012) - BANCO BRADESCO S/A x GILSON RIBEIRO DE SOUZA - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43.v,

requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente ANA LUCIA PEREIRA.

70. CAUTELAR DE EXIBICAO - 0000214-60.2012.8.16.0030 (16/2012) - LIRIA CECILIA ROYER x PARANA SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS LTDA - Recebo a apelação de fls. 48/54, em seus efeitos devolutivos e suspensivo, ante o contido no artigo 520, "caput", do CPC. II - Com ou sem resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as formalidades de estilo. Adv. do Requerente KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e INDIA MARA MOURA TORRES.

71. PROTESTO JUDICIAL - 0000247-50.2012.8.16.0030 (24/2012) - AFONSO PEREIRA SOUTO - ESPOLIO e outro x SILAS CORSINO SOUTO - Ao Autor para comprovar o envio do ofício de notificação. Adv. do Requerente CAMILA GOMES MARTINEZ, KAREN CRISTINA FORTUNATO e JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES.

72. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000637-20.2012.8.16.0030 (42/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARLON HENRIQUE MARTINS - Ante o despacho de fls. 60, a qual, "1. Analisando os autos, verifica-se a existência de conexão entre este pedido de busca e apreensão e o pedido revisional em trâmite no juízo da comarca de Barracão-Pr, sob nº 3738-33.20112, nos exatos termos do art. 103, do CPC. 2. Assim, determino a remessa dos presentes autos àquele juízo, para a devida reunião (art. 105, do CPC), eis que o mesmo é preventivo por ter promovido a citação válida do réu em primeiro lugar (art. 219, "caput", do CPC). 3. Por fim, estando em discussão judicial as cláusulas inseridas no contrato de financiamento, garantido pela alienação fiduciária, ficam suspensos os efeitos de eventual mora do requerido, bem como a decisão de fls. 27/29". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e Adv. do Requerido CLEVERSON LEANDRO ORTEGA.

73. AÇÃO MONITÓRIA - 0000665-85.2012.8.16.0030 (43/2012) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FRANCISCO MENDES SILVA - Ao Autor para comprovar o envio do ofício de citação. Adv. do Requerente ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARLON TRAMONTINA C URTOZINI e THIAGO ANDRADE CESAR.

74. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001128-27.2012.8.16.0030 (64/2012) - BANCO PANAMERICANO S/A x JEFFERSON BUCOSKI DE SÁ - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 30v., requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

75. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002871-72.2012.8.16.0030 (148/2012) - FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR x BANCO ITAU S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA.

76. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0033688-56.2011.8.16.0030 (195/2012) - CLAUDIO THOMAZOLLI x BANCO FIAT S/A - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Adv. do Requerente VAGNER DE OLIVEIRA.

77. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004136-12.2012.8.16.0030 (204/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ANTONIO BELO ALVES - A parte autora foi devidamente intimada para efetuar o preparo, porém deixou que escoasse o prazo legal sem fazê-lo. Assim, com fulcro no artigo 257 do CPC, determino sejam a inicial e documentos que instruem remetidos ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que efetue o cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

78. MONITORIA - 0004915-64.2012.8.16.0030 (232/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BERNARDETE NANDI - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43.v, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente SUELY TAMIKO MAEOKA.

79. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0009383-71.2012.8.16.0030 (338/2012) - MARIA APARECIDA GOMES MACHADO x BANCO BMG S/A - Com o objetivo de analisar a possibilidade de assistência judiciária gratuita, determino que o autor junte em 10 (dez) dias declaração de que não possui condições de pagar, às custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4.º, da lei n. 1.60/50). Adv. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e LUCELAINÉ DOS SANTOS WEISS.

80. AÇÃO ORDINÁRIA - 0009752-65.2012.8.16.0030 (359/2012) - AMARILDO PIEREZAN e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Considerando que a assistência judiciária gratuita compreende a isenção, dentre outras verbas, dos honorários de advogado, determino que o autor junte em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar, além das custas, os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 4º da Lei nº 1.060/50). Adv. do Requerente MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e EDILSON CHIBIAQUI.

81. AÇÃO ORDINÁRIA - 0011100-21.2012.8.16.0030 (388/2012) - ELEANA MARCIA MARTINS VIEIRA e outros x FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI e outros - Considerando que a assistência judiciária gratuita compreende a isenção, dentre outras verbas, dos honorários de advogado, determino que o autor junte em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar, além das custas, os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 4º da Lei nº 1.060/50). Adv. do Requerente AQUILE ANDERLE e RENATA DE NADAI WROBEL.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 0011475-22.2012.8.16.0030 (398/2012) - SERGIO LUIZ FERREIRA x BANCO FIAT S/A - Ante a decisão de fls. 40/41, a qual,

"...Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo autor, determinando que o mesmo, em 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição". Advs. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, LILIAN VERIDIANE DA SILVA e MÁRCIA GESIANE DA SILVA.

83. REVISIONAL DE CONTRATO - 0011478-74.2012.8.16.0030 (399/2012) - ALI HANI ZEINEDDINE x BANCO ITAU S/A - Ante a decisão de fls. 27/28, a qual, "...Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo autor, determinando que o mesmo, em 30 (trinta) dias, efetue o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição." Advs. do Requerente JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANUEL SILVEIRA DE SOUZA e DANIELA GASPEROTO PAGNONCELLI.

84. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012520-61.2012.8.16.0030 (443/2012) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDREIA DE CAMPOS - A parte autora para, em 10 (dez) dias emendar a inicial, comprovando a mora da parte Requerida, através do recebimento da notificação no endereço indicado no contrato, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. do Requerente MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 0014545-47.2012.8.16.0030 (527/2012) - HELENA SCHIMIDT x BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Adv. do Requerente ALESSANDRO ALCINO DA SILVA.

86. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014758-53.2012.8.16.0030 (537/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ANDRE RAMOS - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

87. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0014909-19.2012.8.16.0030 (545/2012) - EDIVALDO DE PAULA x BANCO ITAU S/A - Considerando que a assistência judiciária gratuita compreende a isenção, dentre outras verbas, dos honorários de advogado, determino que o autor junte em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar, além das custas, os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 4º da Lei nº 1.060/50). Advs. do Requerente JOSIMAR DINIZ e JAIME ANDRE SCHLOGEL.

88. USUCAPIAO - 0015281-65.2012.8.16.0030 (558/2012) - VALDOMIRA DE FATIMA DE BOLBA FRANÇA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA e outro - Defirido os benefícios da assistência judiciária gratuita até prova em contrário da situação econômica da requerente. À parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, acostar na inicial, sob pena de indeferimento, planta e memorial descritivo do imóvel elaborado por profissional capacitado, instruído com o devido ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Advs. do Requerente ANDRE LUIZ DA SILVA e BRUNO RODRIGO LICHTNOW.

89. INDENIZAÇÃO - 0015284-20.2012.8.16.0030 (559/2012) - GELCI PAULO PAVEI x TRANSCARGO - Considerando que a assistência judiciária gratuita compreende a isenção, dentre outras verbas, dos honorários de advogado, determino que o autor junte em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar, além das custas, os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 4º da Lei nº 1.060/50). Adv. do Requerente CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA.

90. INDENIZAÇÃO - 0015300-71.2012.8.16.0030 (563/2012) - GELCI PAULO PAVEI x FASI TRANSPORTES - Considerando que a assistência judiciária gratuita compreende a isenção, dentre outras verbas, dos honorários de advogado, determino que o autor junte em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar, além das custas, os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 4º da Lei nº 1.060/50). Adv. do Requerente CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA.

91. MANDADO DE SEGURANÇA - 0015483-42.2012.8.16.0030 (574/2012) - CICOLESTE - CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA DA REGIÃO LESTE x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - À parte Impetrante ante o despacho proferido às fl. 74 que em suma mantém a decisão anteriormente consignada em plantão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Adv. do Requerente JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO.

92. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 0015554-44.2012.8.16.0030 (578/2012) - LEONIR MENDONÇA MARTINS e outro x DE NEGRO CLUBE QUINTAL DE BAMBÁ LTDA. - ME - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente IVAN KALICHEVSKI.

93. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - 0015586-49.2012.8.16.0030 (581/2012) - IDAIR JOSÉ DE BORTOLI e outro x MARCIO DAVID DOTTO ORTEGA e outro - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Advs. do Requerente AUGUSTO ASSAD LUPPI BALLALAI, JOSE GUILHERME ZOBOLI e LUIS OGUEDES ZAMARIAN.

94. MONITORIA - 0015589-04.2012.8.16.0030 (582/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EMPORIO MENEZES LTDA e outro - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a autuação. Adv. do Requerente MIEKO ITO.

95. EXECUÇÃO FISCAL - 0004682-24.1999.8.16.0030 (845/1999) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DIRCE TEREZINHA DOS SANTOS - Em Substituição, nomeio o Dr. ANDRÉ VITORASSI (OAB 53.672), para funcionar como curador, o que faço com fulcro no art. 9º, inciso II, do CPC. Ao curador nomeado para acompanhar o feito e, querendo, ofereça defesa (embargos/ exceção de pré-executividade). Adv. do Requerido ANDRÉ VITORASSI.

96. EXECUÇÃO FISCAL - 0015368-31.2006.8.16.0030 (954/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x PEDRO ARAUJO DOS SANTOS - Em substituição, nomeio o Dr. CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA (OAB 51.894 - PR) para funcionar como curador, o que faço com fulcro no art. 9º, inc. II, do CPC. Ao curador nomeado para acompanhar o feito e, querendo, oferecer defesa (embargos/exceção de pré-executividade). Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA.

97. EXECUÇÃO FISCAL - 0015405-24.2007.8.16.0030 (447/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x NANCY NIEDERBERGER - Em Substituição, nomeio a Dra. LIDIANE FATIMA DE DEUS ANDRADE - OAB-PR 60.241, para funcionar como curador, o que faço com fulcro no art. 9º, inciso II, do CPC. Ao curador nomeado para acompanhar o feito e, querendo, ofereça defesa (embargos/ exceção de pré-executividade). Adv. do Requerido LIDIANE FATIMA DE DEUS ANDRADE.

98. EXECUÇÃO FISCAL - 0032446-96.2010.8.16.0030 (659/2010) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x KARIN ALINE ZILLI COUTO-ME - Tendo em vista o insucesso da busca de veículos através do sistema RENAJUD, ao exequente para, em 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Adv. do Requerente JEFERSON FOSQUIERA.

99. EXECUÇÃO FISCAL - 0012673-31.2011.8.16.0030 (306/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SILMA DO NASCIMENTO BARBOSA e outro - Ante a decisão de fls. 63/64, a qual, "...Isto posto, INDEFIRO os presentes embargos de declaração". Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Advs. do Requerido MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI.

100. EXECUÇÃO FISCAL - 0023150-16.2011.8.16.0030 (590/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA - COHAFRONTIERA e outro - Ciência ao executado do termo de penhora de fls. 23, para interpor embargos no prazo legal. Adv. do Requerido JOSE GILMAR DOS SANTOS.

101. EXECUÇÃO FISCAL - 0025201-97.2011.8.16.0030 (675/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JAIR PEREIRA FILHO e outro - Ante a decisão de fls. 57/63, a qual, "...Isto posto, acolho parcialmente a execução de pré-executividade ora interposta, julgando parcialmente extinta a presente execução, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de limpeza pública e ilegitimidade da cobrança da taxa de serviços de bombeiros". Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido DHIAGO RAPHAEL ANOIZ.

102. EXECUÇÃO FISCAL - 0030996-84.2011.8.16.0030 (1126/2011) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MIGUEL BATISTA DA SILVA - ESPOLIO e outro - Ante a decisão de fls. 56/62, a qual, "...Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade ora interpost, julgando parcialmente extinta a presente execução, ante a ilegitimidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de limpeza pública e ilegitimidade da cobrança da taxa de serviços de bombeiros." Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido DHIAGO RAPHAEL ANOIZ.

103. CARTA PRECATÓRIA - 0013335-58.2012.8.16.0030 (49/2012) - Juízo Deprecante da Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - VARA CÍVEL - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SIMONE SOARES - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 41/42, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA.

104. CARTA PRECATÓRIA - 0014423-34.2012.8.16.0030 (57/2012) - Juízo Deprecante da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE - SP- 1ª VARA CÍVEL - RETIFICA REALSA LTDA. - EPP x CRISTIANO BRESOLIN DOS SANTOS - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente RODRIGO PESENTE.

FOZ DO IGUAÇU, 22 de Maio de 2012
VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL
AUXILIAR JURAMENTADO

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. DANUZA ZORZI
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 120/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO 00006 000155/2005
ADEMAR SILVA OAB/PR 31.118 00050 000520/2012
ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00004 000245/2004
00005 000467/2004
ADRIANA APARECIDA FERNANDES OAB/PR 54. 00023 001312/2010

ADRIANA LIMA RENO RIBEIRO 32.419/PR 00031 000364/2011
 ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE OAB/PR 00045 000498/2012
 00046 000499/2012
 ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00018 000341/2010
 00028 000055/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 00042 000442/2012
 ALSIDINEI DE OLIVEIRA OAB/PR 46.785 00047 000500/2012
 ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299 00035 000867/2011
 ANADIR RUTE DOS SANTOS OAB/PR 13.687 - 00007 000448/2005
 ANA PAULA FINGER MASCARELLO OABPR 21649 00002 000502/2002
 00035 000867/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00022 001103/2010
 ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 00011 000998/2007
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 00043 000454/2012
 ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818 00030 000336/2011
 ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584 00005 000467/2004
 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 2 00029 000233/2011
 ANTONIO MINORU ASHAKURA 00015 000258/2009
 BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919 00010 000983/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20. 00001 000606/2000
 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 00036 001379/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN O 00031 000364/2011
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00039 000169/2012
 CHRISTIANE SCHNEISKI OAB/PR 37.394 00005 000467/2004
 CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860 00054 000356/2008
 CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798 00041 000244/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 1 00034 000854/2011
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA OAB/ 00017 000844/2009
 DANIELE LUCCHESI FOLLE 00009 000924/2007
 DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007 00005 000467/2004
 DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES 00013 000094/2009
 EDILSON CHIBIAQUI OAB/PR 36824-N 00038 000140/2012
 EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 00014 000208/2009
 EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE 00020 000513/2010
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00021 000742/2010
 ELIETE FERREIRA DA SILVA 32.217/PR 00006 000155/2005
 EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561 00003 000077/2004
 EVERALDO LARSSSEN OAB/PR 51.852 00018 000341/2010
 FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO 00009 000924/2007
 FABIANA CAROLINA GALEAZZI OAB/PR 33.575 00017 000844/2009
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043 00024 001343/2010
 00025 001353/2010
 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS OAB/SP 20 00055 000153/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.6 00024 001343/2010
 00025 001353/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 00031 000364/2011
 FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 50. 00024 001343/2010
 00025 001353/2010
 GILNEI RICARDO EIDT 00031 000364/2011
 GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848 00026 001406/2010
 GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00019 000405/2010
 GUILHERME MARTINS HOFFMANN OAB/PR 17.706 00053 000753/2006
 HAMILTON LOPES RIBEIRO OAB/PR 28833 00007 000448/2005
 IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 00029 000233/2011
 INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 00017 000844/2009
 00040 000194/2012
 IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697 00015 000258/2009
 JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 00018 000341/2010
 00019 000405/2010
 00028 000055/2011
 JOANA DARCI PEREIRA DA SILVA 00047 000500/2012
 JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR OAB/PR 2 00005 000467/2004
 JOSE DOS SANTOS CAETANO 00016 000745/2009
 JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34505 00004 000245/2004
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR 00008 000067/2007
 JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 00035 000867/2011
 KEILA CRISTINA LIMA OAB/PR 16971 00047 000500/2012
 KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR 00017 000844/2009
 LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00002 000502/2002
 00035 000867/2011
 LILIAN VERIDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847 00041 000244/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB/PR 8 00030 000336/2011
 LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 00039 000169/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777 00028 000055/2011
 00043 000454/2012
 00052 000524/2012
 MANOEL SELVO DO NASCIMENTO 00015 000258/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N 00001 000606/2000
 MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI OAB/PR 40.851 00017 000844/2009
 MARCUS ELY SOARES DOS REIS OAB/PR 20.7 00048 000512/2012
 MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009 00019 000405/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12.293 00012 001042/2008
 00026 001406/2010
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/PR 52.9 00038 000140/2012
 MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871 00051 000521/2012
 OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750 00015 000258/2009
 OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR OAB/PR 00001 000606/2000
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB/ 33.825 00031 000364/2011
 PAULO DELLA PASQUA 00015 000258/2009
 PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973 00049 000517/2012
 PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR OAB/PR 36. 00055 000153/2011
 REGINALDO PICIUTO PALAZZO OAB/PR 31665 00037 001383/2011
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 00022 001103/2010
 00027 000002/2011
 00033 000422/2011
 RODRIGO CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO 00017 000844/2009
 ROSANGELA URIARTE RIEIRA SUREDA 00003 000077/2004
 RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB/PR 6.346 00014 000208/2009
 SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00021 000742/2010

00022 001103/2010
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES OAB/PR 00032 000416/2011
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI OAB/PR 17.997N 00001 000606/2000
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00021 000742/2010
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00009 000924/2007
 VALMOR ALBANI OAB/RS 30471 00003 000077/2004
 VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR 00054 000356/2008
 VANESSA DAS NEVES PICOUTO 00026 001406/2010
 VITOR HUGO NACHTYGAL 00001 000606/2000
 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00011 000998/2007
 WELINGTON EDUARDO LUDKE 00030 000336/2011
 WELINGTON EDUARDO LUDKE 36.906/PR 00044 000460/2012

1. INDENIZACAO-0005742-95.2000.8.16.0030-BONIFACIO RODRIGUES DE BARROS x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- VISTOS. I - Ante a petição de fls. 569, vislumbra-se que houve o pagamento integral do débito. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições relativas a estes autos. IV - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR OAB/PR 5.195, VITOR HUGO NACHTYGAL, TATIANA PIASECKI KAMINSKI OAB/PR 17.997N, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20.456N-.
2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-502/2002-BANCO SUDAMERIS S/A x NOGUEIRA E BORSSATO LTDA e outro- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo requerido. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO OABPR 21649 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.
3. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0012244-11.2004.8.16.0030-VITORIA PANUCCI SARTORI x GRAZZIONTIN S/A - FRANCO GIORGI- VISTOS. I - Ante a petição de fls. 152, vislumbra-se que houve o pagamento integral do débito. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições relativas a estes autos. IV - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS OAB/PR 27.561, VALMOR ALBANI OAB/RS 30471 e ROSANGELA URIARTE RIEIRA SUREDA-.
4. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0011854-41.2004.8.16.0030-MARIA BERNADETH TONETTO x LOTEADORA TRES PINHEIROS LTDA e outro- Manifeste-se acerca do depósito realizado nos autos de fls. 272/273. -Advs. JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34505 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645-.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0012366-24.2004.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA- VISTOS. I - Ante a petição de fls. 394, vislumbra-se que houve o pagamento integral do débito. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Levantem-se eventuais constrições relativas a estes autos. IV - Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR OAB/PR 28.123, ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645, DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007, ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584 e CHRISTIANE SCHNEISKI OAB/PR 37.394-.
6. MONIT.CONV.EM ACAO EXECUCAO-155/2005-AUTO POSTO PANEMA LTDA x WALTER LUIZ VENSON- VISTOS. I - Considerando que o veículo oferecido pelo devedor não lhe pertence, defiro a penhora solicitada pelo exequente (fl. 125). (...) Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação). -Advs. ELIETE FERREIRA DA SILVA 32.217/PR e ADEMAR MARTINS MONTORO-.
7. REINT.DE POSSE C/PERDAS E DAN-448/2005-DEOLFIDE DOMINGOS RIO e outro x ENIO ROBERTO PEREIRA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 188: (...em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a Avenida Carlos Gomes, :no, e ai sendo, em 04/04/2012 as 10:25 horas DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO do Fiel Depositária DEOLFIDE DOMINGOS RIO, em razão de não encontrá-lo pessoalmente bem como após entrar em contato com Sr. Geovaldo ter informado ali estar estabelecida Empresa Pneu rodas de sua propriedade não laborando o Fiel Depositária informando ainda tão pouco conhecê-lo. Certifico que me dirigi a Rua Silvio Romero, Jardim Jupira, e C1i sendo, em 04/04/2012 as 1050 horas DEIXEI DE PIWCEDER A INTIMAÇÃO do Fiel Depositário DEOLFIDE DOMINGOS RIO por não encontrá-lo pessoalmente bem como após percorrer toda extensão da referida rua não obter êxito em localizar o imóvel de numero predial nº 365, por não apresentar-se afixado em local visível ou por não existir tendo sido localizados números próximos 73. 166, 342, 344, 347, 213,330,331,315,310,311,313,138,221 e 223. Indagadas algumas pessoas da região informaram não conhecer o mesmo. Certifico que me dirigi a Rua Jose do Patrocínio 802 imóvel situado de esquina com Rua Candido Portinari também possuindo numero predial 310, e ai sendo, em 04/04/2012 as 09:40 horas DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO do Fiel Depositária DEOLFIDE DOMINGOS RIO por não encontrá-lo pessoalmente bem como após entrar em contato com Sr. Ernesto ter informado o mesmo não laborar naquele local onde ali encontra-se estabelecida atualmente Empresa PNEUCAR - Auto Center.). -Advs. HAMILTON LOPES RIBEIRO OAB/PR 28833 e ANADIR RUTE DOS SANTOS OAB/PR 13.687 - B-.
8. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0015493-62.2007.8.16.0030-BANCO ITAU S/A x RICARDO ALEXANDRE A DOS SANTOS- Ofício à disposição em cartório. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR-.
9. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-924/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO MARIA GOMES DA SILVA- VISTOS. I - Defiro

o requerimento de conversão (fls. 95/100), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor da dívida e, com fundamento no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação da Lei n.º 6.071/74, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação). -Adv. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e DANIELE LUCCHESI FOLLE-.

10. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-983/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA-FUNDO AMERICA x PEDRO NELSON DE MORAIS-REITERANDO: VISTOS. I - Defiro o requerimento de conversão (fls. 84/90 e 95/96), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor da dívida e, com fundamento no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação da Lei n.º 6.071/74, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Carta de citação à disposição em cartório. -Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919-.

11. COBRANCA (SUMÁRIO)-998/2007-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x SERGIO BENEDETTI- VISTOS. I - Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo de fl. 173, conforme requerimento de fl. 175. II - A regra geral, atento ao princípio de que a execução se deve dar da maneira menos onerosa para o executado, é que fique o devedor, em casos semelhantes à espécie em exame, como depositário dos bens penhorados. Ressalte-se, ademais, que para que haja impugnação à permanência do executado como depositário e a nomeação do exequente como tal, faz-se necessário pedido fundamentado, o que, inclusive, inexistiu no caso. Dessa forma, indefiro o pleito de fls. 175 quanto a remoção do bem ao depositário público. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação). -Adv. ANDERSON RENEY HECK OAB/PR 29.701 e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243-.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1042/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDI CARLOS MEIRA- Manifeste-se a parte tendo em vista o decurso do prazo requerido. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12.293-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0018552-87.2009.8.16.0030-NEW BRIDGE IMPERMEABILIZANTES LTDA x BARROS CONSTRUÃ ES LTDA/ EMPREITEIRA BARROS LTDA- Manifeste-se acerca da correspondência devolvida. -Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES-.

14. ALVARA JUDICIAL-0018730-36.2009.8.16.0030-PEDRO HENRIQUE ROMAIKE TORMES- Alvará à disposição em Cartório. -Adv. EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB/PR 6.346-.

15. NULIDADE DE TITULO CAMBIAL-0017559-44.2009.8.16.0030-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MASCARELLO LTDA x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA- Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Adv. PAULO DELLA PASQUA, OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750, IVERALDO NEVES OAB/PR 53.697, MANOEL SELVO DO NASCIMENTO e ANTONIO MINORU ASHAKURA-.

16. COBRANCA (ORDINÁRIO)-0018598-76.2009.8.16.0030-MILTON MARTINS RAMOS e outro x FABIANO FRANCISCO- Alvará à disposição junto ao Banco do Brasil pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 09/05/2012. -Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO-.

17. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0017914-54.2009.8.16.0030-SIMONI VALÉRIA PEREIRA CAVALCANTI LOPES e outros x IESDE BRASIL S/A e outro- Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Adv. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR, RODRIGO CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI OAB/PR 33.575, MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI OAB/PR 40.851 e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA OAB/PR 24.456-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0007327-36.2010.8.16.0030-C.A. MARTINS E CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifeste-se a parte autora ante a prestação de contas de fls. 203/813. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 e EVERALDO LARSSON OAB/PR 51.852-.

19. RESTITUICAO DE VALORES-0008157-02.2010.8.16.0030-IRMA OTAVIANO CAVERIANO DE ARAUJO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421, MARIANE MENEGAZZO OAB/PR 40.009 e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-.

20. COBRANCA (SUMÁRIO)-0010680-84.2010.8.16.0030-AGACIS VARGAS DE LIMA x ACE SEGURADORA S/A- Manifeste-se a parte acerca da petição/documentos de fls. 136 e seguintes. -Adv. EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE-.

21. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0015345-46.2010.8.16.0030-CARLOS ALMANTE DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0021826-25.2010.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x THIAGO DE OLIVEIRA- REITERANDO: Carta de Citação à disposição em cartório. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A-.

23. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-0026099-47.2010.8.16.0030-ENILDE ROSA GOMES e outro x MARCO AURÉLIO STAMM BROL- VISTOS. I - Defiro o pedido de fl. 73. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação). -Adv. ADRIANA APARECIDA FERNANDES OAB/PR 54.168-.

24. COBRANCA (SUMÁRIO)-0026815-74.2010.8.16.0030-GERALDO AMARO DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 50.942, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.615 e FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043-.

25. COBRANCA (SUMÁRIO)-0026945-64.2010.8.16.0030-ISABEL BATISTA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 50.942, FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29.043 e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42.615-.

26. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0028101-87.2010.8.16.0030-TALITA FERNANDA MEZOMO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848, VANESSA DAS NEVES PICOUTO e MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12.293-.

27. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0000026-04.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ALCEBIANES DE FREITAS- REITERANDO: Carta de Citação à disposição em cartório. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B-.

28. REVISIONAL-0001223-91.2011.8.16.0030-FRANCISCO JOSE VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421, ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

29. BUSCA E APREENSAO-0005909-29.2011.8.16.0030-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x ANGELA OLEGINI PRETO- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57/verso: (...em cumprimento ao r. mandado, após diligências anteriormente realizadas caso fosse constatada a presença do veículo a ser apreendido, no dia 19/04/11, juntamente com o Oficial Valmir, retomei ao endereço indicado, ali sendo, após as formalidades legais, às 15h20min., DEIXEI de proceder a apreensão do veículo marcai modelo GM CORSA HATCH WIND 1.0, placas AEX-3936, em razão de não encontrá-lo no referido endereço; que ali, reside a Sra Ivone Olegini - que se identificou como sendo genitora da requerida Ângela Olegini Preto, afirmando que ela (Ângela) não reside naquele local; disse que Ângela não possui o referido veículo, pois o mesmo encontra-se em mãos de terceiros). -Adv. IGNIS CARDOSO DO SANTOS OAB/PR 12.415 e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR OAB/PR 28.214-.

30. REVISIONAL-0008448-65.2011.8.16.0030-LUCIANA ZANETTI DE CARVALHO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- VISTOS. I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, Art. 520). II - Ao recorrido para responder, no prazo legal. Manifeste-se ainda a parte autora acerca do depósito realizado nos autos de fls. 99/100. -Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE, ANDRE EDUARDO QUEIROZ OAB/PR 36.818 e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB/PR 8.123-.

31. REVISIONAL-0009167-47.2011.8.16.0030-DILCINEI PINTO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Adv. GILNEI RICARDO EIDT, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN OAB/PR 35785, ADRIANA LIMA RENO RIBEIRO 32.419/PR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB/PR 33.825-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010625-02.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FERNANDA DE OLIVEIRA LAGO- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES OAB/PR 6472-.

33. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0010694-34.2011.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x VALERIO LUIZ DE LIMA- VISTOS. I - Defiro o requerimento de conversão (fls. 45/49), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor da dívida e, com fundamento no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação da Lei n.º 6.071/74, convertendo a ação de busca e apreensão em depósito. Carta de Citação à disposição em cartório. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR 38.959-B-.

34. REVISIONAL-0020387-42.2011.8.16.0030-MARCELO MENDES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, na proporção de 70%, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R\$ 229,36, Distribuidor R\$ 30,25, Contador R\$ 10,09 e Funjus R\$ 21,32. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0020585-79.2011.8.16.0030-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDRE ROBERTO NEUMANN- VISTOS. Manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142, ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299, ANA PAULA FINGER MASCARELLO OABPR 21649 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

36. DESPEJO-0035700-43.2011.8.16.0030-B.R.T. ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x TEREZINHA VERGO POLAN e outro- Manifeste-se acerca das correspondências devolvidas. -Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI OAB/PR 19.497-.

37. INDENIZATORIA-0035737-70.2011.8.16.0030-CONESUL PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA x EUROQUIM COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP- VISTOS. I - Designo o dia 07/08/2012, às 15h30, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) Carta de Citação à disposição em cartório. III - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes

da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. REGINALDO PICIUTO PALAZZO OAB/PR 31665-.

38. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003441-58.2012.8.16.0030-ALCENI JOSE MARTINAZZO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO OAB/PR 52.944 e EDILSON CHIBIAQUI OAB/PR 36824-N-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004145-71.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x BRUNO FARIAS DUARTE- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44/verso: (... cumprindo o respeitável mandado expedido por determinação da MM. Juíza de Direito da ~ Vara Cível, extraído dos Autos sob nº 4145-71.2012, em diligências realizadas nesta Comarca na Rua Gaspar, nº 148, Jd. Petrópolis, deixei de proceder a busca e apreensão do veículo de Placas IMG-3669 de propriedade do requerido BRUNO FARIAS DUARTE, em virtude de não o ter encontrado, sendo informada pelo Sr. Valdecir, pai do Requerido que o mesmo encontra-se preso e o veículo foi vendido para Diego Soares da Costa Alves, cuja número de habilitação é 3977256781 da Cidade de São Leopoldo - RS.)-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442 e LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940-.

40. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004927-78.2012.8.16.0030-ILARIO ALVES x BANCO BMG S/A- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458-.

41. REVISIONAL-0007176-02.2012.8.16.0030-SERGIO LUIZ FERREIRA x BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A- VISTOS. I. Acolho a emenda à inicial tendo em vista que, ao menos por ora, o valor da causa está adequado ao benefício econômico pretendido. Neste sentido, o entendimento prevalente do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: (...) II. Designo o dia 02/08/2012, às 16:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) Carta de Citação à disposição em cartório. IV. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. LILIAN VERIDIANE DA SILVA OAB/PR 52.847 e CLEVERTON LORDANI OAB/PR 33.798-.

42. MONITORIA-0013840-49.2012.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x KASSEM HAMDAN DIAB- VISTOS. I - Ao requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover a juntada do Estatuto Social, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890-.

43. COBRANÇA (ORDINÁRIO)-0014044-93.2012.8.16.0030-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AGNALDO GOMES PEREIRA- VISTOS. À parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos cópia do contrato social/estatuto autenticada e legível, bem como instrumento de procaução, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36223 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

44. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0014071-76.2012.8.16.0030-INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA x AMAURI SEVERO e outros- VISTOS. I - Recebi os autos em conclusão em 07/05/2012. II - Declaro-me suspeita para atuação no presente feito, por motivos de foro íntimo, o que faço com esboço no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. III - Comunique-se a suspeição à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, a fim de que seja designado Magistrado para o exercício da função jurisdicional, procedendo-se a devida compensação. (...) -Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE 36.906/PR-.

45. REVISIONAL-0015127-47.2012.8.16.0030-NAIR LIMA DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VISTOS. (...) III - Diante do exposto, considerando a ausência de comprovação da inidoneidade financeira do autor, indefiro o pedido de gratuidade processual e assino ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para o preparo das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito. -Adv. ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE OAB/PR 54.204-.

46. REVISIONAL-0015129-17.2012.8.16.0030-NAIR LIMA DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- VISTOS. (...) III - Diante do exposto, considerando a ausência de comprovação da inidoneidade financeira do autor, indefiro o pedido de gratuidade processual e assino ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para o preparo das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito. -Adv. ADRIENI GOMES FERREIRA YASSINE OAB/PR 54.204-.

47. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0015131-84.2012.8.16.0030-MAGNO FERREIRA CORDEIRO x BANCO ITAU S/A- VISTOS. I - Defiro, por ora, o pleito de gratuidade na prestação jurisdicional (Lei 1.060/50). II - Designo o dia 03/08/2012, às 15h30, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) IV - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta

dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. - Adv. ALSIDINEI DE OLIVEIRA OAB/PR 46.785, JOANA DARCI PEREIRA DA SILVA e KEILA CRISTINA LIMA OAB/PR 16971-.

48. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0015416-77.2012.8.16.0030-V. R. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME x ALEX GERALDO SANTOS DE CAMPOS- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), equivalente a 1.500 VRC, 100% das custas. Promova ainda, a juntada de Procuração outorgada pelo autor ao advogado, o recolhimento do FUNREJUS e o recolhimento das custas de Distribuição no valor de R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos). -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS OAB/PR 20.777-.

49. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015576-05.2012.8.16.0030-ESTADO DO PARANÁ x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos), equivalente a 1.500 VRC, 100% das custas. Promova ainda o recolhimento das Custas de Distribuição no valor de R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos). -Adv. PAULO ROBERTO ADÃO FILHO OAB/PR 61.973-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-0015583-94.2012.8.16.0030-DIP PETROLEO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS LTDA x GENIUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Adv. ADEMAR SILVA OAB/PR 31.118-.

51. INVENTÁRIO-0015585-64.2012.8.16.0030-RITA DE CACIA PINHO x ESPOLIO DE JOSE LINO MARTINS- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Adv. MUNIR KASSEN HANDMAN OAB/SP 238871-.

52. BUSCA E APREENSAO-0015481-72.2012.8.16.0030-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADEMIR DOMINGUES- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. Promova ainda, a juntada do Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OAB-PR 21.777-.

53. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-753/2006-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x KAMAL MOHAMAD TARABAINI e outro- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Fazenda Pública na própria Fazenda; Cartório R\$ 253,80, Contador R\$ 34,56, Oficial de Justiça R\$ 86,00 e Funjus R\$ 21,32. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). -Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN OAB/PR 17.706-.

54. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-356/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CARLOS WISLAND SAMWAYS- Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Cartório R\$ 242,52 e Funjus R\$ 21,32. (Em caso de dúvida ao gerar as guias entrar em contato com a serventia). -Adv. CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860 e VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR-.

55. CARTA PRECATÓRIA-0035625-04.2011.8.16.0030-Oriundo da Comarca de 1 VARA CÍVEL DA COM DE CASCAVEL - PR-REGIS FRANCISCO MORETTO x GILBERTO APARECIDO BUENO DO AMARAL JUNIOR e outro- VISTOS. I - Designo o dia 02/08/2012, às 15:30 horas para o ato deprecado: inquirição da testemunha arrolada pelo ANTONIO APARECIDO MANIERO. -Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR OAB/PR 36.723 e FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS OAB/SP 206428-.

FOZ DO IGUAÇU, 22 de Maio de 2012
P/ESCRIVÃO

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR.ª ALINE KOENTOPP**

RELAÇÃO Nº 53/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO PERIN 7 78/2003
ADRIANE HAKIM PACHECO 53 715/2009
ADRIELE CUNHA MALAFAIA 106 325/2012

ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR 60 5224/2010
 ALBERTO LUIZ CASSOU 8 181/2003
 ALDINA PAGANI 9 729/2003
 15 587/2005
 ALEXANDRO M. SCHWARTZ 14 411/2005
 ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART 60 5224/2010
 ALESSANDRO DIAS PRESTES 13 341/2005
 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 61 5912/2010
 92 18/2012
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA 101 216/2012
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 101 216/2012
 ALEXANDRE DOS SANTOS 76 533/2011
 ALEXANDRE MAGNO A. MOREIRA 36 609/2008
 ALINE FATIMA MORELATTO 69 121/2011
 88 1108/2011
 ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS 22 208/2007
 35 594/2008
 38 659/2008
 59 4763/2010
 ALINE PLOCHARSKI PEDROSO 48 467/2009
 ALMIRANTE MELATI 63 8227/2010
 ANA CLAUDIA FINGER 79 594/2011
 ANA LUCIA PEREIRA 51 591/2009
 100 208/2012
 ANA PAULA FINGER MASCARELLO 79 594/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 60 5224/2010
 84 826/2011
 ANDERSON HATAQUEIAMA 1 53/1996
 ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI 112 190/2011
 ANDRE LUIZ BEGOTTO 13 341/2005
 ANDREA CRISTINA MARQUES 37 613/2008
 ANDREA GOMES 15 587/2005
 ANDREI DE OLIVEIRA RECH 6 36/2003
 17 5/2006
 ANDREIA APARECIDA BIAZOTO 38 659/2008
 ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA 6 36/2003
 ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA 94 82/2012
 ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI 61 5912/2010
 62 6282/2010
 70 243/2011
 74 494/2011
 75 527/2011
 81 809/2011
 82 816/2011
 83 821/2011
 86 983/2011
 96 104/2012
 107 327/2012
 ANGELICA VERHALEN PAIVA 42 740/2008
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 1 53/1996
 75 527/2011
 ANGELITTA T. G. FLESSAK 32 333/2008
 ANTONIO DA SILVA JUNIOR 69 121/2011
 ARLINDO FERREIRA FREITAS 2 827/1996
 ARNI DEONILDO HALL 3 457/2002
 ARY CEZARIO JUNIOR 11 494/2004
 16 588/2005
 41 728/2008
 68 116/2011
 ARY MARCONDES ARAUJO NETO 97 144/2012
 ATINOEL LUIZ CARDOSO 9 729/2003
 AURIMAR JOSE TURRA 4 624/2002
 25 281/2007
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 47 450/2009
 BETINA DE OLIVEIRA 97 144/2012
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 12 597/2004
 22 208/2007
 35 594/2008
 38 659/2008
 39 678/2008
 47 450/2009
 58 3104/2010
 59 4763/2010
 82 816/2011
 BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ 5 2/2003
 CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER 6 36/2003
 CAMILA SLOGO PEGORARO 108 337/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 90 1170/2011
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 102 220/2012
 103 223/2012
 105 305/2012
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 60 5224/2010
 CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA 56 1116/2010
 CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA 71 305/2011
 CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK 6 36/2003
 17 5/2006
 CARLOS FERNANDES 52 652/2009
 76 533/2011
 91 1183/2011
 CAROLINA ADAMI CIBILS 60 5224/2010
 CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO 6 36/2003
 CASSIANO FABRIS 44 339/2009
 CELI GABRIEL FERREIRA 60 5224/2010
 CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI 68 116/2011
 71 305/2011
 CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 60 5224/2010
 CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO 15 587/2005
 CIRO ALBERTO PIASECKI 64 9126/2010
 66 12625/2010

CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK 52 652/2009
 CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI 6 36/2003
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 92 18/2012
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI 61 5912/2010
 CLAUDIA GRAMOWSKI 43 747/2008
 CLAUDIA T. DEL CARPIO LORENZETTI 2 827/1996
 CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI 3 457/2002
 CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 27 602/2007
 109 53/2001
 CLEVERSON JOSE GUSO 17 5/2006
 CLOVIS CARDOSO 11 494/2004
 16 588/2005
 41 728/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 30 309/2008
 50 530/2009
 90 1170/2011
 CRISTIANE DANI DA SILVEIRA 60 5224/2010
 CRISTIANE GABRIEL PACHECO 10 377/2004
 CRISTIANE LINHARES 49 525/2009
 CRISTIANE POLLI 4 624/2002
 DALILA CRISTINA MARCON LISTON 62 6282/2010
 73 386/2011
 108 337/2012
 DANIEL SANTOS BORIN 60 5224/2010
 DANIEL VICENTE MENON 69 121/2011
 DEBORA CANDIDA SPAGNOL 65 12512/2010
 DEBORA DANIELA DIEHL 6 36/2003
 DENISE AMADEU HELENO 42 740/2008
 DENISE REGINA FERRARINI 48 467/2009
 DENISE VAZQUEZ PIRES 54 809/2009
 DIEGO CANTON 95 89/2012
 DOUGLAS ALBERTO LUVISON 15 587/2005
 85 970/2011
 EDGAR DOMINGOS MENEGATTI 4 624/2002
 EDIMARA SACHET RISSO 26 582/2007
 29 223/2008
 64 9126/2010
 66 12625/2010
 EDINARA SARI 68 116/2011
 EDIVAL MORADOR 44 339/2009
 EDMAR LUIZ COSTA JR 5 2/2003
 EDSO GHEITINO 40 690/2008
 EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI 94 82/2012
 EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI 60 5224/2010
 EDUARDO RAFAEL SABADIN 11 494/2004
 46 436/2009
 59 4763/2010
 EDUARDO SAVARRO 97 144/2012
 EDUARDO ZILLOTTO 6 36/2003
 ELIEL DE ALMEIDA 21 154/2007
 ELISA DE CARVALHO 43 747/2008
 ELIZABET NASCIMENTO POLLI 6 36/2003
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 60 5224/2010
 ELIZANGELA MARA CAPONI 69 121/2011
 88 1108/2011
 ELOI LEONARDO DORE 91 1183/2011
 EMANUEL JORGE DE FREITAS JUNIOR 57 1312/2010
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 30 309/2008
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 70 243/2011
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 51 591/2009
 EVANDRO AFONSO RATHUDE 60 5224/2010
 EVANDRO J. BORGES 72 371/2011
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 33 336/2008
 EVIO MARCOS CILIAO 12 597/2004
 EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 3 457/2002
 22 208/2007
 29 223/2008
 55 897/2009
 FABIO HENRIQUE MELATI 63 8227/2010
 FABIO JUNIOR BUSSOLARO 23 253/2007
 24 266/2007
 FABIO LUIZ CUSTODIO 48 467/2009
 FABIOLA CUETO CLEMENTI 43 747/2008
 FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA 48 467/2009
 FELIPE EMANUEL NEVES DA SILVA 17 5/2006
 FERNANDA PASTUCH LOPES 37 613/2008
 FERNANDA TRINDADE 32 333/2008
 89 1168/2011
 FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO 61 5912/2010
 FERNANDO BIAVA DA SILVA 45 428/2009
 FERNANDO BLASZKOWSKI 6 36/2003
 17 5/2006
 FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 23 253/2007
 24 266/2007
 25 281/2007
 FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 15 587/2005
 55 897/2009
 FERNANDO LUIZ PEREIRA 103 223/2012
 105 305/2012
 FERNANDO MASSARDO 6 36/2003
 FLAVIA DREHER NETTO 96 104/2012
 107 327/2012
 FLAVIA DREHER NETTO 50 530/2009
 51 591/2009
 61 5912/2010
 62 6282/2010
 70 243/2011
 74 494/2011
 75 527/2011

81 809/2011
 82 816/2011
 83 821/2011
 86 983/2011
 FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR 6 36/2003
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 30 309/2008
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 52 652/2009
 FLAVIO SANTANA VALGAS 50 530/2009
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 30 309/2008
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 99 194/2012
 FRANCIELE A. NATEL GLASER DA SILVA 48 467/2009
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 60 5224/2010
 84 826/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 43 747/2008
 FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA 87 1046/2011
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 83 821/2011
 GABRIEL LOPES MOREIRA 106 325/2012
 GABRIEL PLACHA 15 587/2005
 GABRIELA BENDO DE AMORIM 60 5224/2010
 GAZZI YOUSSEF CHARROUF 109 53/2001
 GELINDO J. FOLLADOR 21 154/2007
 GEONIR VINCENSI 3 457/2002
 GEOVANI GHIDOLIN 12 597/2004
 34 414/2008
 GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR 112 190/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 52 652/2009
 86 983/2011
 GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ 6 36/2003
 17 5/2006
 GILBERTO BORGES DA SILVA 90 1170/2011
 GILBERTO CARLOS RICHTHCOK 87 1046/2011
 GILBERTO FIOR 57 1312/2010
 GILMAR MAXIMINO BRESCIANI 48 467/2009
 GIOVANI MARCELO RIOS 58 3104/2010
 64 9126/2010
 66 12625/2010
 98 164/2012
 GISELE HELENA BROCK 5 2/2003
 GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE 8 181/2003
 GLAUCEA MORETTO SARTORETTO 21 154/2007
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 37 613/2008
 GLAUCIO RICARDO FAUST 45 428/2009
 65 12512/2010
 GLENDA GONCALVES GONDIM 15 587/2005
 GOMERCINDO CAMILO BIAVA 8 181/2003
 GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA 16 588/2005
 GUILHERME DI LUCA 6 36/2003
 GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA 87 1046/2011
 GUSTAVO F SANTOS 101 216/2012
 108 337/2012
 GUSTAVO FASCIANO SANTOS 62 6282/2010
 73 386/2011
 HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 60 5224/2010
 HELIO ALONSO FILHO 51 591/2009
 HELLISON EDUARDO ALVES 5 2/2003
 HENRIQUE MEYENBERG 87 1046/2011
 HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 9 729/2003
 15 587/2005
 85 970/2011
 HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR 57 1312/2010
 IDA REGINA PEREIRA DE BARROS 6 36/2003
 IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO 11 494/2004
 16 588/2005
 INACIO HIDEO SANO 6 36/2003
 IONEIA ILDA VERONEZE 49 525/2009
 IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO 14 411/2005
 IVO SANTOS JUNIOR 55 897/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 52 652/2009
 86 983/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 5 2/2003
 JAIR RIBAS DE MELLO 1 53/1996
 JAIR ROBERTO DA SILVA 63 8227/2010
 109 53/2001
 JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO 32 333/2008
 JAKELINE FERNANDES STEFANELLO 21 154/2007
 JANAINA MOSCATTO ORSINI 22 208/2007
 35 594/2008
 38 659/2008
 59 4763/2010
 JANAISA GODINHO DA SILVA 50 530/2009
 JANCELINIE LABEGALINI SOARES 6 36/2003
 JANE MARA DA SILVA PILATTI 80 772/2011
 JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ 15 587/2005
 JAQUELINE SCOTA STEIN 52 652/2009
 JASIELY ANGELA SCHAPIZ 60 5224/2010
 JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR 104 291/2012
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 2 827/1996
 JHONNY RAFAEL BERTO 19 579/2006
 24 266/2007
 JOAO ALBERTO MARCHIORI 34 414/2008
 JORGE DA SILVA GIULIAN 10 377/2004
 95 89/2012
 JORGE LUIZ DE MELLO 19 579/2006
 23 253/2007
 24 266/2007
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 97 144/2012
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCONDI DA SILVA 6 36/2003
 JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN 6 36/2003
 JOSIANE BECKER 6 36/2003

17 5/2006
 JOSIANE GODOY 5 2/2003
 JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 5 2/2003
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 49 525/2009
 67 15229/2010
 JULIA MARCHIORI CRISTELLI 60 5224/2010
 JULIANA MARA DA SILVA 52 652/2009
 JULIANA MUHLMANN PROVEZI 60 5224/2010
 JULIANA WERLANG 42 740/2008
 53 715/2009
 JULIANO CESAR LAVANDOSKI 60 5224/2010
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 79 594/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 5 2/2003
 12 597/2004
 26 582/2007
 29 223/2008
 33 336/2008
 JUNOR RIBEIRO BORGES 31 325/2008
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 46 436/2009
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 91 1183/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 60 5224/2010
 KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE 6 36/2003
 KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES 60 5224/2010
 KEITY SUTO TROMBELI 48 467/2009
 KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS 58 3104/2010
 59 4763/2010
 LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS 67 15229/2010
 LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE 52 652/2009
 LAURO BRACARENSE FILHO 14 411/2005
 LAURO FERNANDO ZANETTI 46 436/2009
 LEANDRO CORADINI 94 82/2012
 LEANDRO DE QUADROS 79 594/2011
 LEILA FABIANE ELIAS 60 5224/2010
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 46 436/2009
 LETICIA TORQUATO VIEIRA 60 5224/2010
 LIGIA DUARTE LIMA 60 5224/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 54 809/2009
 LILIAM WIEST 22 208/2007
 LILIAN BATISTA DE LIMA 43 747/2008
 LILIANE GRUHN 64 9126/2010
 66 12625/2010
 LISANDRA MACHIDONSCHI 60 5224/2010
 LIZEU A. BERTO 35 594/2008
 LIZEU ADAIR BERTO 19 579/2006
 23 253/2007
 24 266/2007
 25 281/2007
 27 602/2007
 38 659/2008
 LORENA MORO DOMINGOS 6 36/2003
 17 5/2006
 36 609/2008
 LOURENCO A. R. FIGUEIRA 110 147/2002
 LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA 20 770/2006
 LUCELI DONATTI 69 121/2011
 88 1108/2011
 LUCIANA PAULA MAZETTO 109 53/2001
 LUCIANO ANGHINONI 52 652/2009
 LUCIMAR DE FARIAS 102 220/2012
 105 305/2012
 LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ 44 339/2009
 LUCIOLA LOPES CORREA 87 1046/2011
 LUIS ANTONIO WERLANG 42 740/2008
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 70 243/2011
 LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA 10 377/2004
 LUIZ CARLOS D AGOSTINI 28 19/2008
 93 81/2012
 LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR 28 19/2008
 93 81/2012
 LUIZ FELIPE ANSELMINI 60 5224/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 81 809/2011
 89 1168/2011
 LUIZ GUSTAVO VAEDANEGA VIDAL PINTO 97 144/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 86 983/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 52 652/2009
 LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA 6 36/2003
 LUIZ RENATO MANFROI 17 5/2006
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 33 336/2008
 MAGDA L.R. EGGER 48 467/2009
 72 371/2011
 78 577/2011
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA 48 467/2009
 MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER 64 9126/2010
 66 12625/2010
 MARA REGINA JAKOBOVSKI 21 154/2007
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 91 1183/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 94 82/2012
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 27 602/2007
 61 5912/2010
 92 18/2012
 MARCIA ADRIANA BUZZELLO 114 8/2012
 MARCIA LORENI GUND 5 2/2003
 MARCIO ANTONIO SASSO 57 1312/2010
 MARCIO MARCON MARCHETTI 57 1312/2010
 77 551/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 12 597/2004
 22 208/2007
 35 594/2008
 38 659/2008

39 678/2008
 47 450/2009
 58 3104/2010
 59 4763/2010
 82 816/2011
 MARCOS AURELIO BARROS AYRES 65 12512/2010
 MARCOS MENDES ARANTES 42 740/2008
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 6 36/2003
 17 5/2006
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA 85 970/2011
 MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 53 715/2009
 MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO 94 82/2012
 MARIELZA FORNACIARI BLOOT 6 36/2003
 17 5/2006
 MARILENE JURACH 57 1312/2010
 MARILI R. TABORDA 72 371/2011
 78 577/2011
 MARILI R. TOBORDA 48 467/2009
 MARINA BLASKOVSKI 60 5224/2010
 MARINEZ FERREIRA 3 457/2002
 110 147/2002
 MARISTELA Busetti 111 177/2007
 MARIZA HELSDINGEN 60 5224/2010
 MARLENE LEITHOLD 57 1312/2010
 MARLEY TREVISAN SABADIN 11 494/2004
 46 436/2009
 59 4763/2010
 MARLIZE IZUTA DE LIMA 48 467/2009
 MARLON AUGUSTO COSTA 42 740/2008
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 33 336/2008
 MAURICIO ANTONIO RUY 6 36/2003
 17 5/2006
 MAURICIO BRANDELLI PERUZZO 106 325/2012
 MAURICIO GHETTINO 40 690/2008
 80 772/2011
 MAURICIO KAVINSKI 81 809/2011
 MAYCON DOLEVAN SABAKEVSKI 5 2/2003
 MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA 26 582/2007
 MERINSON JANIR GARZAO DAL AGNOL 6 36/2003
 MICHELE GEIGER JACOB 60 5224/2010
 MICHELLE FRANCINE RODRIGUES 5 2/2003
 MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 48 467/2009
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMOMINI 30 309/2008
 50 530/2009
 MILTON BAIRROS DA ROSA 60 5224/2010
 MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILO 48 467/2009
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI 6 36/2003
 MOISES BATISTA DE SOUZA 105 305/2012
 MOISES VALERIO GHINELLI 100 208/2012
 MONICA FRANCO BRESOLIN 98 164/2012
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO 111 177/2007
 MORENA GABRIELA C. PEREIRA BATISTA 85 970/2011
 NATHALIA FREITAS E SILVA MARTINS DE BRIT 42 740/2008
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 85 970/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 51 591/2009
 74 494/2011
 100 208/2012
 107 327/2012
 NICHELLE BELLANDI ZAPNELINI 21 154/2007
 NILTO SALES VIEIRA 1 53/1996
 12 597/2004
 NILTON LUIZ PACHECO LOURES 2 827/1996
 ODILON REINHARDT 6 36/2003
 OLDAIR CAMICCIA 44 339/2009
 OLDEMAR MARIANO 5 2/2003
 OLIVER JANDER COSTA PEREIRA 60 5224/2010
 ORILDO VOLPIN 96 104/2012
 ORLANDO H. KRAUSPENHAR FILHO 7 78/2003
 34 414/2008
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR 7 78/2003
 ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 14 411/2005
 55 897/2009
 ORLEY JUNIOR ZANATTA 20 770/2006
 OSMAR CODOLO FRANCO 5 2/2003
 OSWALDO TONDO 40 690/2008
 PABLO JOSE DE BARROS LOPES 76 533/2011
 PAMERA EMANUELE RIEGEL 100 208/2012
 PATRICIA FERNANDES BEGA 43 747/2008
 PATRICIA NANTES MARCONDE DO AMARAL DE TO 105 305/2012
 PATRICIA NARCISO ALVARENGA 14 411/2005
 PAULA REGINA ANTUNES 67 15229/2010
 PAULA SCHIMITZ DE SCHIMITZ 109 53/2001
 PAULO HENRIQUE AZZOLINI 6 36/2003
 17 5/2006
 PAULO JOSE GIARETTA 31 325/2008
 PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 10 377/2004
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 50 530/2009
 RAFAEL GONCALVES ROCHA 13 341/2005
 RAFAEL STEC TOLEDO 6 36/2003
 RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN 48 467/2009
 RAQUEL B.S. LAVRATTI 43 747/2008
 RAQUEL LAUXEN VALERIO DALPIAZ 106 325/2012
 RAUL JOSE PROLO 11 494/2004
 28 19/2008
 RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA 60 5224/2010
 RENATO PEDRO DE SOUZA 6 36/2003
 17 5/2006
 RICARDO BERLATTO 42 740/2008
 RICARDO COSTELLA 25 281/2007

RICARDO GONÇALVES DO AMARAL 48 467/2009
 RICARDO RUH 30 309/2008
 RITA DE CASSIA C. VASCONCELOS 33 336/2008
 ROBERTA MARTINS MARINHO 60 5224/2010
 ROBERTO A BUSATO 5 2/2003
 ROBERTO BUSATO FILHO 5 2/2003
 ROBSON ALFREDO MASS 85 970/2011
 ROBSON DE OLIVEIRAA PARRAS 42 740/2008
 RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA 4 624/2002
 RODRIGO ALBERTO CRIPPA 64 9126/2010
 66 12625/2010
 RODRIGO BIEZUS 58 3104/2010
 64 9126/2010
 66 12625/2010
 98 164/2012
 RODRIGO DALLA VALLE 71 305/2011
 RODRIGO LONGO 62 6282/2010
 73 386/2011
 101 216/2012
 RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 18 561/2006
 RODRIGO RUH 30 309/2008
 RODRINEI CRISTIAN BRAUN 3 457/2002
 55 897/2009
 60 5224/2010
 110 147/2002
 ROGERIO PETRONILHO 21 154/2007
 RONIR IRANI VINCENSI 3 457/2002
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE 6 36/2003
 17 5/2006
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 53 715/2009
 ROSANGELA PERES FRANÇA 57 1312/2010
 ROSERIS BLUM 109 53/2001
 RUBIA MARA CAMANA 6 36/2003
 17 5/2006
 RUBIA MARA STORTI 42 740/2008
 RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN 5 2/2003
 RUDEMAR TOFOLO 10 377/2004
 31 325/2008
 SADI JOSE DE MARCO 20 770/2006
 SANDRA MARIZA RATHUNDE 60 5224/2010
 SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA 4 624/2002
 89 1168/2011
 SANDRO FABIANO SANTOS 14 411/2005
 SAULO ROBERTO DE ANDRADE 6 36/2003
 SAVIANO CERICATO 41 728/2008
 SEGIO SINHORI 22 208/2007
 39 678/2008
 SERGIO AREND 113 51/2004
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 5 2/2003
 SERGIO SCHULZE 60 5224/2010
 84 826/2011
 99 194/2012
 SILVANO GHISI 64 9126/2010
 66 12625/2010
 SILVIA MERCIA FRANCESCON 26 582/2007
 29 223/2008
 STEFANIA BASSO 63 8227/2010
 STEFÂNIA BASSO 63 8227/2010
 71 305/2011
 109 53/2001
 112 190/2011
 SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES 16 588/2005
 TAIANA VALEJO ROCHA 89 1168/2011
 TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA 45 428/2009
 88 1108/2011
 93 81/2012
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 46 436/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 60 5224/2010
 TATIANE APARECIDA LANGE 24 266/2007
 TATIANE MUNCINELLI 52 652/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 33 336/2008
 THATIELLY LOURENE RIBEIRO PIMENTEL 42 740/2008
 THIAGO AISLAN PEREIRA 13 341/2005
 URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES 35 594/2008
 URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES 22 208/2007
 38 659/2008
 59 4763/2010
 VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA 61 5912/2010
 VALERIA GALASSI HUSZCA 48 467/2009
 VALERIA SOARES DA SILVA URBANO 83 821/2011
 VALMIR ANTONIO SGARBI 15 587/2005
 85 970/2011
 VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA 60 5224/2010
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR 21 154/2007
 VANDSON CARVALHO MENDES 42 740/2008
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 52 652/2009
 VIVIANE MACIEL FERREIRA 48 467/2009
 VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA 13 341/2005
 80 772/2011
 WALDIR COELHO DE LOYOLA 6 36/2003
 WILIAM NORIO MISSAWA 73 386/2011
 WILIAN NORIO MISSAWA 95 89/2012

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/1996-B.B. x E.M.L. e outro-
 AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 258, seguinte...

I - Ante a renúncia retro, e ante-se a penhora realizada nos imóveis de matrículas
 10.914 e 5.799, cujo termo de penhora encontra-se na fl. 63. 2 - Após, conforme

requerido, suspenda-se o feito, com a respectiva baixa no boletim de movimento forense. 3 - Ressalto que caberá a parte exequente requerer o prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias e sobre a certidão de fls. 260- verso, seguinte.....

Certifico que decorreu o prazo sem que fosse providenciado a retirada do ofício sob n.º 718/2012, para os devidos fins.

-Advs. NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA e JAIR RIBAS DE MELLO-.

2. RESCISAO DE CONTRATO CC.-827/1996-JOSE CANDIDO e outro x ANSELMO BORGERT e outro-

AOS RÉUS, para que cumpram o despacho de fls. 586, seguinte....

Muito embora o STJ tenha determina k à liquidação de sentença por arbitramento, considerando que os autores elaboraram cálculo referente à condenação, intimem-se os réus para que se manifestem acerca das planilhas e contas de fls. 556/585. Em caso de inércia ou discordância a cas réus, venham conclusos para a nomeação de perito, na forma determinada pela decisão de fls. 542/543, a teor do contido no art. 475-D, do CPC. Int. Dil. Necessárias.

-Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, JEFERSON LUIZ PICHETTI, NILTON LUIZ PACHECO LOURES e CLAUDIA T. DEL CARPIO LORENZETTI-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-457/2002-DERCINO SUTIL DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-

AO EMBARGANTE, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 96,19, sendo R\$ 14,10 destinadas ao Cartório da 2ª Vara Cível, R\$ 10,09 destinadas ao Sr. Contador e R\$ 72,00 destinadas ao Sr. Oficial de Justiça.

-Advs. MARINEZ FERREIRA, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

4. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-624/2002-MARIUZA CORREA DALL AGNESE - ME x M. GUANDALIN E CIA. LTDA-

AS PARTES, para que se manifestem sobre o termo de penhora lavrado às fls. 217 e para que se cientifiquem do despacho de fls. 213, seguinte....

Tendo em vista que foi bloqueado valor a maior do que o valor do débito exequendo, procedi ao desbloqueio do valor excedente nesta data. Ainda nesta data, procedi à transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada ao juízo. Aguarde-se a comunicação, pelo prazo de 30 dias.

-Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CRISTIANE POLLI, EDGAR DOMINGOS MENEGATTI, AURIMAR JOSE TURRA e RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-2/2003-CASA CHICO DE PNEUS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-

AS PARTES, para que se manifestem sobre o despacho de fls. 657, que em suma determina a intimação da perita nomeada para que complemente o laudo pericial e na mesma oportunidade manifestem-se sobre a referida complementação juntada às fls. 658/659.

-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JR, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH, MAYCON DOLEVAN SABAKEVSKI, GISELE HELENA BROCK, MICHELLE FRANCINE RODRIGUES, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A BUSATO-.

6. CONSTITUCAO DE SERVIDAO-36/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR. - SANEPAR x PEDRO LUIZ GARZAO e outros-

AO REQUERIDO, sobre o despacho de fls. 242, seguinte....

1 - Diante da informação de que houve o divórcio do requerido Joel, intime-se o seu procurador para que esclareça se houve partilha de bens, para que se verifique se, a par do divórcio, sua esposa não deve integrar o pólo passivo da demanda. 2 - Ainda, esclareço que na ausência de inventário é possível a substituição processual por todos os herdeiros da requerida 1 da. Int. Dil. Nec.

-Advs. RENATO PEDRO DE SOUZA, FERNANDO BLASZKOWSKI, EDUARDO ZILLOTTO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDO MASSARDO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, GUILHERME DI LUCA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONDI DA SILVA, INACIO HIDEO SANO, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JOSIANE BECKER, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, ODILON REINHARDT, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, RAFAEL STEC TOLEDO, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, WALDIR COELHO DE LOYOLA, DEBORA DANIELA DIEHL e MERINSON JANIR GARZAO DAL AGNOL-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2003-ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR x CLINICA ODONTOLOGICA RECH SC LTDA e outro- AO EXEQUENTE, para que informe o atual andamento do processo n.º 223/2003 da 1ª VC.

-Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR, ORLANDO H.KRAUSPENHAR FILHO e ACACIO PERIN-.

8. INDENIZACAO-181/2003-ANGELO DALL AGNOL FILHO x NERI MATTEI- AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, na forma determinada no despacho de fls. 105, sob pena de extinção.

-Advs. ALBERTO LUIZ CASSOU, GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE e GOMERCINZO CAMILO BIAVA-.

9. INDENIZACAO-729/2003-MARCOS LUIZ STEIN x MARIA MADALENA GURKEWICZ e outro-

A PARTE INTERESSADA, sobre o expediente de fls. 344, seguinte...

Solicito a V. Excelência, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e inda Instrução nº 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, que a parte interessada providencie o depósito das custas devidas ao Contador, no valor de R\$ 20,18 ou 143,00 VRC (custas parciais).

-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e ATINOEL LUIZ CARDOSO-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-377/2004-HELLMAN S/C LTDA x IBRAIM POSSAMAI-

AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 202/203, seguinte....

1 - Pretendo o exequente, à fls. 200, a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que sejam apresentadas as três últimas declarações do executado. Contudo, tal pleito não merece guarida. Isto porque, o acesso às declarações de renda do executado implica a quebra do sigilo bancário, sendo ue tal medida somente é aceita excepcionalmente, quando já exauridos todos os meios de localização de bens penhoráveis. Neste sentido: EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTENCIA DE BENS PENHORAVEIS. OFICIO A RECEITA FEDERAL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL E BANCARIO. EXCEÇÃO A REGRA DE SIGILO DE INFORMAÇÕES. POSSIBILIDADE. 1. A Constituição Federal decreta como fundamental o direito do sigilo das informações pessoais (Art. 5, X), pelo que, em princípio, inconstitucional se coloca a quebra de sigilos fiscal e bancário (regra). 2. Contudo, diante do caso concreto, a regra pode ceder, mormente quando se choca com o interesse público (exceção). 3. Sendo infrutífera a busca de bens penhoráveis em nome do executado, viável a expedição de ofício à Receita Federal para possível identificação deles. Agravo de instrumento provido. (Acórdão 26098/la CC., Rel. Des. Cristo Pereira). PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS. OFICIO AO BACEN. SIGILO BANCARIO. QUEBRA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSIVEIS PARA LOCALIZAÇÃO. NECESSIDADE.

1. A jurisprudência do STJ só admite a quebra do sigilo bancário, quando o credor-exequente já esgotou os meios possíveis à localização de bens do devedor-executado. Precedentes. 2. Regimental improvido. (STJ - AGRSP 341365 - SP, j. la T., Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 24.11.2003 - p. 00215.). AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCARIO. OFICIO AO BANCO CENTRAL. 1. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a fazenda credora tenha comprovado que esgotou todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que estas diligências foram infrutíferas. i. A quebra do sigilo bancário pretendida pela Fazenda Pública é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos os quais, inexistindo, conspiram pelo indeferimento da diligência. 3. Agravo regimental provido. (STJ - AgRg-REsp 460.781/MG, J. 13 T., Rel. Min. Luiz Fux, DJU 02.36.2003, p. 191.) Destarte, considerando que ainda não foram exauridos os meios de localização de bens penhoráveis, como, por exemplo, veículos automotores e imóveis, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, para que sejam encaminhadas as cópias das declarações de imposto de renda do executado, sem prejuízo de que venha a ser reapreciado oportunamente. Outrossim, expeça-se ofício ao Registro de Imóveis, a fim de que informe a este Juízo se existem bens em nome da empresa executada. Nesta data realizei consulta ao sistema Renajud, conforme extrato em anexo. Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo do cumprimento das determinações acima. 2 - Noutra raia, defiro o requerimento de penhora via BacenJud em relação à empresa executada. 3 - Proceda-se à atualização do débito, à inclusão da minuta e venham conclusos para protocolamento do bloqueio. Int. Dil. Nec e ainda, AO EXEQUENTE, sobre a certidão de fls. 209, que em suma relata que até a presente data não houve retorno do AR, correspondente ao ofício n.º 730/2012, sendo que a resposta do outro ofício 731/2012, encontra-se juntada às fls. 208.

-Advs. LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, JORGE DA SILVA GIULIAN, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, RUDEMAR TOFOLO e PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA-.

11. DECLARATORIA-494/2004-ANTONINHO SALVADEGO e outro x REDI GRANDO e outros-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 188, seguinte....

Revogo a nomeação de leiloeiro de fls. 178 e nomeio, em substituição, o Sr. Sadi Luiz Simon. De resto, cumpra-se o despacho na forma como foi proferido.

-Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, ARY CEZARIO JUNIOR, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO e RAUL JOSE PROLO-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-597/2004-PAULO SANCLES LOPES x BANCO BANESTADO S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 835, seguinte....

Recebo o Agravo Retido de fls. 465/479. Deixo de determinar a intimação do agravado, pois já se manifestou às fls. 482. A despeito das razões de recurso, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dante da discordância das partes com os honorários periciais, nomeio, em substituição o Sr. Alessandro Spada. Intime-se-o para que se manifeste sobre a aceitação do encargo e apresente proposta de Honorários, igualmente manifestem-se sobre a proposta de honorários no importe de R\$5.000,00.

-Advs. EVIO MARCOS CILIAO, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NILTO SALES VIEIRA e GEOVANI GHIDOLIN-.

13. INDENIZACAO-341/2005-DEFENDI JOSUE VIEIRA x PAP MASSANGANO e outro-

AO AUTOR, para que, no prazo de 10 dias apresente suas alegações finais.

-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, RAFAEL GONCALVES ROCHA, ANDRE LUIZ BEGOTTO, THIAGO AISLAN PEREIRA e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

14. REPARACAO DE DANOS - SUMÁRIO-411/2005-LUIZ CARLOS THOMAZI x TELEMAR MG S.A-

AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 249, seguinte....

Tendo em vista a inexistência de valores a serem bloqueados, conforme documentos retro, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, requerendo o que convier seus interesses.

-Adv. SANDRO FABIANO SANTOS, ALEXANDRO M. SCHWARTZ, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, PATRICIA NARCISO ALVARENGA, IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO e LAURO BRACARENSE FILHO-.

15. INDENIZACAO-587/2005-BEJAMIN PITTOLO x NORDICA VEICULOS S.A- AO REQUERENTE, sobre a certidão de fls. 669 - verso, seguinte....

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me nesta cidade e Comarca, aí sendo, deixei de intimar a testemunha GERSON LUIZ ZANOTTO, por não mais residir no referido endereço, não tendo sido possível obter informações quanto a seu atual endereço, estando, por ora, em endereço ignorado.

-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, ALDINA PAGANI, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDREA GOMES, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, GABRIEL PLACHA e GLENDA GONCALVES GONDIM-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA-588/2005-ALTAIR BLASIUS x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A-

AS PARTES, sobre a decisão dos embargos de declaração de fls. 276/277, seguinte....

1 - Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de que a decisão de fls. 252 foi omissa quanto à retenção de imposto de renda. Ainda, impugnou-se o termo inicial adotado na conta judicial. Ante o pretendido caráter infringente, determinou-se a intimação da parte contrária, que se manifestou pela rejeição dos embargos. Decido. Conheço dos embargos, pois opostos no, prazo legal. No mérito, merecem acolhida. Isso porque efetivamente não se fez menção à matéria relativa ao imposto de renda às fls. 252. Assim, para suprir a omissão apontada, esclareço que em se tratando de pensão vitalícia, a verba assume caráter remuneratório, pelo que é possível a retenção na fonte. Nesse sentido: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PUBLICA COMISSIONADA - VERBA CONDENATORIA DE NATUREZA REMUNERATORIA E NAO INDENIZATORIA - AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE A MEDIDA PROVISORIA Nº 2.180-35/01, QUE ACRESCENTOU O ART. 1º-F A LEI Nº 9.494/97 - JUROS DE MORA REDUZIDOS AO LIMITE DE 6% AO ANO OU 0,5% AO MES - INCIDENCIA DO IMPOSTO DE RENDA - AUTORIZADA A RETENÇÃO NA FONTE PELO MUNICIPIO - SENTENÇA ALTERADA NESTES PONTOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Os juros moratórios sobre as condenações em verba remuneratória contra a Fazenda Pública, nas causas iniciadas após a edição da Medida Provisória nº 2.180-35/01 que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, devem incidir no percentual de 6% ao ano ou 0,5% ao mês. O art. 406 do Código Civil não se amolda ao caso em se considerando a existência da norma especial. 2. Sobre as verbas de natureza remuneratória pagas de forma acumulada através cumprimento de decisão judicial, deve incidir o IR, de forma retida na fonte, da mesma maneira que o pagamento tivesse se dado na data correta, sob pena de afronta ao princípio da isonomia tributária.(TJPR -3ª C.Cível - AC 576054-3- Faxinal - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 21.07.2009). Assim, acolho os embargos para suprir a omissão apontada, esclarecendo ser devida a retenção de imposto de renda. No que se refere à impugnação da conta, manifeste-se o Sr. Contador, realizando nova conta, se for o caso.

-Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, GRAZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-5/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR. - SANEPAR x UHOLL INDUSTRIA E COMERCIO-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 185, seguinte....

Considerando que foram exauridas as tentativas de localização de bens penhoráveis, defiro o requerimento retro. Oficie-se à receita Federal, solicitando as duas últimas declarações de imposto de renda da executada, na mesma oportunidade retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1264/2012 (cópia nas fls. 186), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Adv. RUBIA MARA CAMANA, FERNANDO BLASZKOWSKI, RENATO PEDRO DE SOUZA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LORENA MORO DOMINGOS, MARCUS VENICIO CAVASSIN, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSIANE BECKER, CLEVERSON JOSE GUSSO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MAURICI ANTONIO RUY, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, FELIPE EMANUEL NEVES DA SILVA e LUIZ RENATO MANFROI-.

18. REPARACAO DE DANOS - SUMÁRIO-561/2006-IGOR VANZETTO x ROGER CENTER INFORMATICA ME e outros-

AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias de regular andamento ao feito, na forma determinada no despacho de fls. 125, sob pena de extinção.

-Adv. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-579/2006-JAIRO A. BANDEIRA E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, para que se manifestem sobre a complementação do laudo pericial de fls. 1308/1311.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO e JORGE LUIZ DE MELLO-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-770/2006-JOSE ANTONIO PAGNONCELLI e outros x MATEUS FERREIRA LEITE-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 344/345, seguinte....

1- Trata-se de Ação de Prestação de Contas, já em 23 Fase, onde os autores alegam que o réu não lhe repassou aos valores a que tinham direito na Ação de consignação em pagamento. Em contrário senso, o réu alega que procedeu ao repasse dos valores a pessoa de Alfredo Domingos Pagnoncelli, irmão dos autores, já falecido. O Juízo prolatou decisão e julgou totalmente procedente o pedido de prestação de contas em la fase, decisão esta que foi confirmada pela Instancia Superior. 1.1 - Inexistem questões processuais pendentes, razão pela qual dou o feito por saneado em 2a fase. 2 - Pois bem, da análise dos autos, denota-se que os pontos controvertidos do presente feito são: a) se o valor levantado na ação de consignação em pagamento foi efetivamente repassado pelo réu aos autores, através de seu irmão Alfredo Domingos Pagnoncelli; b) se a assinatura oposta no documento de fls. 208 é do Sr. Alfredo Domingos Pagnoncelli; sem prejuízo de outros a serem indicados pelas partes. 3 - Assim, para o deslinde da causa, defiro a produção de prova oral, requerida pelos autores às fls. 336/338 e prova pericial grafotécnica, requerida por ambas as partes às fls. 336/338 e fls. 342. 4 - Para atuar como perito, nomeio o Sr. Claus Guenter Rottschaefer, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422) e deverá ser intimado para, em cinco dias, formular proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido para responder os quesitos formulados pelas partes eo que abaixo consta. 5 - Como quesito único do Juízo, inda :o: A assinatura oposta no documento de fls. 218 pertence ao Sr. Alfredo Domingos Pagnoncelli? 6 - Após, os autores deverão ser intimados, para, também no prazo de cinco dias, depositarem em juízo o valor da perícia, na forma dos arts. 19 e 33 do CPC. 7 - O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para data início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 8 - Apresentado o laudo em Cartório, intemem-se as partes para manifestação. 9 - A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal do réu e inquiridas as testemunhas eventualmente arroladas pelos autores, no prazo de trinta dias antes da data designada para audiência de instrução. 10 - Indefiro o pedido de colheita de depoimento pessoal dos autores, porquanto tal requerimento foi formulado por eles mesmos, o que é inadmissível. Ademais, se vê das fls. 246/247, que alguns autores já foram ouvidos em Juízo, de modo que reputo a repetição do ato desnecessária. 11 - Indefiro o requerimento de produção de prova pericial contábil, eis que nada contribuirá para o deslinde do feito. 12 - Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA, ORLEY JUNIOR ZANATTA e SADI JOSE DE MARCO-.

21. INDENIZACAO-154/2007-CLAUDETE ZONTA BERTE x MARCO AURELIO K REGAZZO-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre a devolução da correspondência de fls. 168/169.

-Adv. GLAUCEA MORETTO SARTORETTO, GELINDO J. FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, ELIEL DE ALMEIDA, MARA REGINA JAKOBOVSKI, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI, ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-208/2007-MAURO FISCHER x BANCO ITAU S/A- AS PARTES, para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais, no importe de R\$2.700,00.

-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, LILIAM WIEST, SEGIO SINHORI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-253/2007-OSVALDIR WINIARSKI x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 359/360, seguinte....

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que os juros remuneratórios limitem-se à taxa média de mercado ou à taxa aplicada, o que for menor, bem como para determinar a extirpação de tarifas e ta as lançadas na conta do autor que não encontrem previsão legal, contratual ou em atos normativos do BACEN, não incluídos aí debitada de água, luz, telefone, etc., julgando boas as contas apresentadas pela instituição financeira, quanto ao mais. O valor apurado pela extirpação de valores pagos a mais em relação a juros remuneratórios não limi1 dos à taxa de mercado e taxas e tarifas cobradas indevidamente, devem ser restituídos ao autor de forma simples, corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data da cobrança indevida e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Ante o decaimento mínimo do autor, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor em 10% sobre o valor a ser restituído, tendo em vista, de um lado, a complexidade da causa e o tempo necessário ao seu deslinde e de outro o benefício econômico obtido. Desta forma, resolvo o mérito com lastro no art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE LUIZ DE MELLO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-266/2007-WANDERLEI MOMBELLI x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 289/290, seguinte....

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que os juros remuneratórios limitem-se à taxa média de mercado ou à taxa aplicada, o que for menor, julgando boas as contas apresentadas pela instituição financeira, quanto ao mais. O valor apurado pela extirpação de valores pagos a mais em relação a juros remuneratórios não limitados à taxa de mercado, devem ser restituídos ao autor de forma simples, corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data da

cobrança indevida e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais da segunda fase do procedimento. Ainda condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do réu no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), e o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do autor em 10% sobre o valor a ser restituído, tendo em vista, de um lado, a complexidade da causa e o tempo necessário ao seu deslinde e de outro benefício econômico obtido. Desta forma, resolvo o mérito com lastro no art. 269, I do CPC.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JHONNY RAFAEL BERTO, JORGE LUIZ DE MELLO, TATIANE APARECIDA LANGE e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-281/2007-VALMIR CRISTANI x COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE ADMISSAO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU- AS PARTES, sobre a decisão dos embargos de declaração de fls. 376/377, seguinte....

Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de que a decisão restou omissa, pois determinou a incidência de juros à taxa média de mercado, no que se refere à conta corrente, sendo que a prestação de contas foi determinada a partir de 1987, ao passo que a taxa média de mercado somente passou a ser divulgada a partir de dezembro de 1999. Assim, requer esclarecimentos quanto ao índice a ser aplicado em período anterior. Diante do pretendido caráter infringente, foi determinada a intimação da parte contrária, que se manifestou pela rejeição dos embargos, eis que a conta foi aberta apenas em 2002. Decido. Conheço dos embargos, pois opostos no quinquênio legal. No mérito, não merecem acolhida. Isso porque se verifica do dispositivo da sentença de fls. 361 que a determinação de observância da taxa média de mercado se refere unicamente à conta corrente, pois se determinou a observância das taxas contratadas quanto a todos os outros contratos. Ainda, verifica-se dos documentos de fls. 144 e seguintes que a conta foi aberta apenas em maio de 2002. Assim, torna-se irrelevante a questão do índice a ser aplicado anteriormente a dezembro de 1999, pois desnecessário para o cumprimento da decisão. Por tais fundamentos, rejeito os embargos opostos, eis que não há na decisão nenhum dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, AURIMAR JOSE TURRA e RICARDO COSTELLA-.

26. ACAA MONITORIA-0005940-26.2007.8.16.0083-ANA GERTRUDES OZORIO x ALMIRO SACCOL e outro- AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias de regular andamento ao feito, sob pena de extinção, conforme certidão de fls. 147 - verso.

-Adv. EDIMARA SACHET RISSO, MELISSA BARBIERI DE OLIVEIRA, SILVIA MERCIA FRANCESCON e JULIO CESAR DALMOLIN-.

27. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-602/2007-CLAUDIR NAZARIO x BANCO VOLKSWAGEN S/A-

AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 223, seguinte....

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade da cláusula contratual que estipulou a cobrança de comissão de permanência de forma cumulativa, com outros encargos moratórios, afastando, por isso os demais encargos moratórios tais como multa e juros moratórios e admitindo a incidência da comissão de permanência à taxa pactuada ou à taxa média de mercado, o que for menor, bem como para afastar a capitalização de juros, admitida a capitalização anual. Ainda, para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do autor no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, à importância da demanda, ao tempo de duração do processo e ao fato de que não houve dilação probatória. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-19/2008-TANIA MARIA PESENTE x ARLEI JOSE PESENTE-

AO AUTOR, para que no prazo de 05 dias proceda ao recolhimento da guia G.R.C, nos termos da certidão lavrada às fls. 613, sob pena de preclusão.

-Adv. LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS D AGOSTINI e RAUL JOSE PROLO-.

29. ACAA MONITORIA-223/2008-LIZEU ADAIR BERTO x MASSA FALIDA DE IND. DE MAQUINAS ALZA LTDA-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 77, seguinte....

Converto o julgamento do feito em diligência para o fim de determinar que se proceder às anotações necessárias no sentido de que a requerida é massa falida, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ainda, sendo de conhecimento desta magistrada que foi nomeado novo síndico, proceda-se ao seu cadastro para faturar intimações. Int. Dil. Nec.

-Adv. EDIMARA SACHET RISSO, SILVIA MERCIA FRANCESCON, JULIO CESAR DALMOLIN e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-309/2008-BV FINANCEIRA S/A x DOMINGOS FROES DA SILVA-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, vez que decorreu o prazo de suspensão.

-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANA VALGAS, RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

31. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA-325/2008-DIONISIO ROQUE PRASS SCHU x JOAO BEDNARSKI-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 68/71, seguinte....

O executado opôs exceção de ré-executividade alegando que os bens construídos para a garantia do juízo se bem de família, revestindo-se, portanto, de impenhorabilidade nos termos da Lei 8.009/90. O exequente manifestou-se, aduzindo a improcedência do pedido em razão de que caberia ao executado apresentar prova cabal de que o imóvel penhorado é explorado exclusivamente - para subsistência familiar, bem como porque não se trata do único imóvel do executado. Decido. Da análise dos autos, verifica-se que o executado possui dois imóveis, alegando que os dois consistem em bem de família, pois consistiriam em sua residência e meio de sua subsistência. Suas alegações, porém, não merecem guarida, eis que, por certo, a legislação resguarda como bem de família um único imóvel, afigurando-se inadmissível que se reconheça a impenhorabilidade de dois imóveis, ainda que sejam contíguos, sob pena de se deixar o credor sem qualquer garantia de seu débito. Ademais, tem-se que a propriedade do executado não se enquadra no conceito de pequena propriedade. Isso porque quanto à medida do módulo rural, a jurisprudência mais recente vem considerando possível a aferição da medida do módulo rural com fundamento no módulo fiscal da região, como refere o julgado que segue: APELO 1 - DIREITO AGRARIO - EMBARGOS A EXECUCAO - PARCIAL PROCEDENCIA - IMOVEL RURAL PENHORADO - IMPENHORABILIDADE - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - CRITERIOS OBJETIVOS DE ANALISE - FIGURINA CONSTITUCIONAL, LEI ORDINARIA, CADASTRO DO INCRA, CPC E JURISPRUDENCIA DO STJ - ELEMENTOS DE ANALISE PRESENTES NOS AUTOS - MODULO FISCAL COMO REFERENCIA E NAO MODULO RURAL - ENQUADRAMENTO CONFIGURADO IMPENHORABILIDADE REC HNHECIDA - DETERMINACAO DE LEVANTAMENTO DA Fr NHORA - I - A Constituição Federal dá como impenhorável a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família. A Lei 8.629/93, que trouxe definição acerca do que seria a pequena, média e grande propriedade rural para fins de reforma agrária, supre a lacuna conceitual, servindo de parâmetro para o fim de se averiguar, objetivamente, se uma propriedade rural se enquadra como pequena e, portanto, sendo perseguida Constitucionalmente pela impenhorabilidade. Precedentes os Tribunais Superiores (STF e STJ). II - Classifique-se como pequena propriedade rural, nos termos do art. 4º da Lei 8.629/93, o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) "módulos fiscais". III - "Módulo fiscal" é uma unidade de medida, expressa em hectare, fixada para cada município, instituída pela Lei 6.746/79 e que atualmente serve de parâmetro para a classificação do imóvel rural, em conformidade com a Lei 8.629/93. O Estatuto da Terra, Lei 4.504/64, em seu art. 50, §3º estabelece que "O número de módulos fiscais de um imóvel será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do município". IV - Configura impropriedade técnica falar em "módulo rural" ao invés de "módulo fiscal", mormente após a reforma processual que modificou o antigo inciso X do art. 649 do Código de Processo Civil, suprimindo tal terminologia e deslocando topograficamente a hipótese para o inciso VIII, reproduzindo a dicção do texto Constitucional para considerar como impenhorável "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família". V - Para a estrita hipótese de impenhorabilidade de que trata o art. 5º, inciso XXVI da Constituição Federal - pequena propriedade rural -, não se exige a residência do agricultor na propriedade, mas apenas que esta seja trabalhada pela família. VI - Família. Se o conceito de família é plástico no entender do Poder Judiciário em relação às questões do Direito de Família, aceitando como tal a unidade mínima voltada às relações de um lar, razoável que o mesmo Poder Judiciário, em questão tão relevante para o País como é a agricultura, não modifique o conceito. VII - No caso concreto, a propriedade rural objeto da construção mede no total 53,2 ha. O módulo fiscal no município de Catanduvas (PR) é de 18 ha. Logo, essa propriedade corresponde a 2,95 módulos fiscais. Sendo inferior a 4 (quatro) módulos, conforme a dicção do art. 4º da Lei 8.629/93, trata-se de uma pequena propriedade rural impenhorável, à luz da Constituição Federal. VIII - "Se a defesa dos executados está calçada na impenhorabilidade de imóvel rural explorado em regime de economia familiar, nos termos dos arts. 50, XXVI, da Carta Política, e 4º, parágrafo 2, da Lei n.8.009/90, essencial que o Tribunal estadual, ao que cabe o exame da prova, dizer do enquadramento ou não da propriedade construída naquela situação, sem o que ficam obstadas as cortes Nacionais ad quem de aplicar o direito constitucional ou originário à espécie." (REsp 646825/RS, Rel. Ministro ALDIR I ASSARINHO JUNIOR, QUARTA

TURMA, julgado em 2 /10/2004, DJ 09/02/2005 p. 203). APELAÇÃO 1 PROVIDA (SCF MAIORIA). (...).(TJPR - AP. Civ. 508153-8, 13a. CC., Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, j. 11.03.2009). Da análise da documentação carreada aos autos, verifica-se que

o módulo fiscal deste Município é de 18 (dezoito) hectares, sendo que a área total penhorada supera tal área. Ainda, não esclareceu o executado em qual dos lotes se situa sua residência, aduzindo apenas que ambos os lotes são bem de família, e que em ambos existem edificações, o que inviabiliza que um deles seja reconhecido como bem de família. Por fim, o executado não se desincumbiu do ônus de comprovar que os imóveis se destinam à subsistência do grupo familiar, como alegou. Assim, não há como se reconhecer a alegada impenhorabilidade no presente incidente processual, pois incomprovados todos os requisitos da Lei 8009/90, verbis: Artigo 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que

quitados. Artigo 4º - Não se beneficiará do disposto nesta Lei aquele que, sabendo-se insolvente, adquire com má-fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga. § 1º - Neste caso, poderá o juiz, na respectiva ação do credor, transferir a impenhorabilidade para a moradia familiar anterior, ou anular-lhe a venda, liberando-lhe mais valiosa para execução ou concurso, conforme a hipótese. § 2º - Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural. Artigo 5º - Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Por tais fundamentos, rejeito a exceção oposta para manter a penhora sobre os bens. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. PAULO JOSE GIARETTA, RUDEMAR TOFOLO e JUNOR RIBEIRO BORGES-.

32. ANUL. DE DEBITO FISCAL CC.-0006114-98.2008.8.16.0083-ANDRE DOS SANTOS BELLE e outro x MUNICIPIO DE MARMELEIRO- A PROCURADORA DA RÉ, para que assine a petição juntada às fls. 145.

-Advs. JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO, ANGELITA T. G. FLESSAK e FERNANDA TRINDE-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-0006069-94.2008.8.16.0083-SELVIO CIOATO x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 814, seguinte....

Recebo o Agravio Retido interposto. Deixo de determinar a intimação da parte contrária pois já foram apresentadas contrarrazões. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. int. Dil. Nec.

-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA C. VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

34. AÇÃO MONITORIA-414/2008-PLANTANENSE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x IRACY ZANIN-

AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 85, seguinte....

Ante o contido às fls. 82 e 84, expeça-se alvará na forma requerida e manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.

-Advs. ORLANDO H.KRAUSPENHAR FILHO, JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-0006084-63.2008.8.16.0083-FRANCISCO DE ASSIS MACHADO MECANICA x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, para que se manifestem sobre a proposta de honorários no importe de R\$ 2.800,00.

-Advs. LIZEU A. BERTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

36. INDENIZACAO P/DANOS MAT.CC.-609/2008-ELENIR MINETO SCHILICKMANN e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-

AO AUTOR, para que no prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

-Advs. ALEXANDRE MAGNO A. MOREIRA e LORENA MORO DOMINGOS-.

37. EXECUCAO DE HIPOTECA-613/2008-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO BUENO FERNANDES e outro-

AO EXEQUENTE, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 49,57, sendo R\$ 39,48 destinados a 2ª Serventia Cível e R\$ 10,09 ao Sr. Contador, conforme cálculo de fls. 91.

-Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA PASTUCH LOPES e ANDREA CRISTINA MARQUES-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-659/2008-A. BEROLINI E FILHOS LTDA x BANCO ITAU S/A-

AO RÉU, para que, no prazo de 05 dias, deposite em juízo o valor da perícia, conforme determinado no item - 6 do despacho de fls. 683.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, ANDREIA APARECIDA BIAZOTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARAES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-0006214-53.2008.8.16.0083-AUTO MECANICA JAIRAO LTDA x BANCO ITAU S/A-

AO AUTOR, face a baixa dos autos do tribunal e para que se manifeste sobre o depósito de fls. 144.

-Advs. SEGIO SINHORI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

40. INDENIZACAO-690/2008-LUCIANA CARRETA TONDO e outro x OVIDIO BALDISSARELLI-

AS PARTES, sobre a decisão dos embargos de declaração de fls. 355, seguinte....

Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de que a decisão restou omissa pois não observou dois pontos das alegações finais: a pretensão de desconto do seguro DPVAT do valor da indenização e o pleito de desbloqueio de veículos. Diante do pretendido caráter infringente, foi determinada a intimação da parte contrária, que se manifestou pela rejeição dos embargos. Decido. Conheço dos embargos, pois opostos no quinquídio legal. No mérito, merecem parcial acolhida. Primeiramente, verifica-se que efetivamente não houve manifestação sobre o pleito de desconto do DPVAT, pelo que passo a suprir a omissão apontada. Neste viés, esclareço que se afigura inviável o referido desconto eis que, como se depreende da instrução processual, tal valor não foi recebido pelos autores, sendo que a jurisprudência perfilhou entendimento de que o desconto somente é devido em caso de recebimento do seguro obrigatório. Nesse sentido: APELAÇÃO CIVEL (1) E (2). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

ATO ILICITO. ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO UM ONIBUS E UMA MOTOCICLETA. MORTE DO PAI DO AUTOR. VITIMA QUE TRAFEGAVA A FRENTE E NA MESMA MAO DE DIREÇÃO DO COLETIVO. ALBAROAMENTO LONGITUDINAL DO VEICULO MENOR. MOTORISTA DO ONIBUS QUE AO TENTAR ULTRAPASSAR O MOTOCICLISTA NAO TOMOU AS DEVIDAS CAUTELAS "JOGANDO" O COLETIVO CONTRA A MOTO QUANDO RETORNOU ABRUPTAMENTE A SUA PISTA DE ROLAMENTO. CONJUNTO PROBATORIO COERENTE E HARMONICO NO SENTIDO DE INDICAR A CULPA DO PREPOSTO DA EMPRESA REQUERIDA. PARTE RE QUE NAO SE DESINCUMBIU DO ONUS PROBATORIO. INTELIGENCIA DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATORIO. REDUÇÃO. IMPROCEDENCIA. VALOR ADEQUADAMENTE FIXADO. OBSERVANCIA DOS PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PENSÃO MENSAL. EMANCIPAÇÃO DO AUTOR. IRRELEVANCIA. PENSIONAMENTO DE CARA ER INDENIZATORIO. TERMO AD QUEM. IDADE DE 25 ANOS DO AUTOR. ENTENDIMENTO PACIFICADO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEDUÇÃO DO SEGUR*) OBRIGATORIO DPVAT. IMPOSSIBILIDADE, ANTE A AUSENCIA DE PROVA DE SEU RECEBIMENTO. APÓLICE OOE PREVÊ A COBERTURA DOS DANOS CORPORAIS, DA NOS MORAIS ABRANGIDOS. RESSARCIMENTO DEVIDO. MAO INCIDENCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR NOMINAL DA APOLICE. SEGURADORA LITISDENUNCIADA. CONDENACAO SOLIDARIA NO PAGAMENTO DAS CUS : AS JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS DA LIDE PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. COBERTURA PREVISTA NO CONTRATO DE SEGURO. RECURSO DE APELAÇÃO DO REQUERIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDO. (...) (TJPR - Sa C.Cível - AC 874954-6 - Umuarama - Rel.: José Laurindo de Souza Netto - Por maioria - J. 12.04.2012) (grifei). APELAÇÕES CIVEIS - AÇÃO INDENIZATORIA - ACIDENTE DE TRANSITO - SEGURADORA DENUNCIADA A LIDE - SENTENÇA DA PARCIAL PROCEDENCIA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - EXECUÇÃO DIRETA DA SEGURADORA - INCONFORMISMO DA PARTE AUTORA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSENCIA DE PROVAS DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATORIO - MAJORAÇÃO DANOS MORAIS - JUROS DE MORA DANOS MORAIS - DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO DA SEGURADORA - LIMITAÇÃO CONTRATUAL - EXCLUSAO DE COBERTURA DE DANOS MORAIS - DEVER DE REEMBOLSO - AFASTAMENTO DOS HONORARIOS DE LIDE SECUNDARIA - AMBAS AS APELAÇÕES CONHECIDAS - la APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA - PAGAMENTO SEGURO OBRIGATORIO NAO COMPROVADO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE SEU VALOR - DANOS MORAIS MAJORADOS - 2a APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJPR - 8a C.Cível - AC 835782-2 - Londrina - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 03.05.2012). (grifei). Assim, supra a omissão apontada para esclarecer que não é possível o desconto de valores referentes ao seguro obrigatório da indenização arbitrada. No que se refere ao bloqueio de bens, tem-se que a via é inadequada, pois deveria ter sido interposto recurso da decisão que assim determinou, o que não ocorreu. Ademais, o simples bloqueio do bem impede apenas sua alienação, mas não impede sua regular utilização. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos opostos, para suprir a omissão apontada, mantendo a sentença, porém, na forma em que foi proferida, quanto ao mérito. Intimem-se. Diligências necessárias. Observe a escrituração o item 2.2.14.6 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

-Advs. OSWALDO TONDO, MAURICIO GHETTINO e EDSON GHETTINO-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-728/2008-DANILO PELUSO x ALLIANCE ONE BRASIL EXP. DE TABACOS LTDA. E/OU-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 123, seguinte....

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo de sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da determinação acima, cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 105.

-Advs. CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR e SAVIANO CERICATO-.

42. INDENIZACAO P/DANOS MAT.CC.-740/2008-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS BARONIO LTDA x FALLEIROS TRANSPORTES E TURISMO LTDA- A REQUERIDA, para que efetue o pagamento da G.R.C, correspondente as custas do Sr Oficial de Justiça, no valor de R\$37,00, que deve ser depositada na conta n.º 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A.

-Advs. RUBIA MARA STORTI, RICARDO BERLATO, MARCOS MENDES ARANTES, VANDSON CARVALHO MENDES, THATIELLY LOURENE RIBEIRO PIMENTEL, LUIS ANTONIO WERLANG, JULIANA WERLANG, MARLON AUGUSTO COSTA, ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS, ANGELICA VERHALEN PAIVA, DENISE AMADEU HELENO e NATHALIA FREITAS e SILVA MARTINS DE BRITTO-.

43. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C-747/2008-ANA PAULA DA SILVA x FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A e outro-

AO RÉU, para que se manifeste sobre a petição de fls. 174/180.

-Advs. RAQUEL B.S. LAVRATTI, LILIAN BATISTA DE LIMA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI, PATRICIA FERNANDES BEGA e CLAUDIA GRAMOWSKI-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/2009-FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA x A. LUI & MANFREDI COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA-

AO EXEQUENTE, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 223/226.

-Advs. EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, CASSIANO FABRIS e OLDAIR CAMICCIA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/2009-FAUST PNEUS'S LTDA x ARMANDO REISS-

AO EXEQUENTE, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 89, a qual consta estar juntado nos autos a resposta do ofício n.º 906/2012, em contra partida observa-se que até a presente data não houve retorno do ofício n.º 907/2012.

-Adv. FERNANDO BIAVA DA SILVA, GLAUCIO RICARDO FAUST e TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-0005956-09.2009.8.16.0083-VERONICA TERESINHA KOWALSKI x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, para que se manifestem sobre a proposta de honorários no importe de R\$2.200,00.

-Adv. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-0005831-41.2009.8.16.0083-GRALHA AZUL AVICOLA LTDA x BANCO BANESTADO S/A-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre o agravo retido de fls. 1230/1243 e sobre a proposta de honorários periciais no importe de 3.000,00.

-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

48. ACAO DE DEPOSITO-467/2009-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELIA WESSLER SCHMOLLER-

AS PARTES, face o trânsito em julgado.

-Adv. MARILI R. TOBORDA, DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILO, VIVIANE MACIEL FERREIRA, RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FABIO LUIZ CUSTODIO, ALINE PLOCHARSKI PEDROSO, RICARDO GONÇALVES DO AMARAL, FRANCIELE A. NATÉL GLASER DA SILVA, MARLIZE IZUTA DE LIMA, GILMAR MAXIMINO BRESCIANI, FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA, VALERIA GALASSI HUSZCA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA, KEITY SUTO TROMBELI e MAGDA L.R. EGGER-.

49. ACAO DE DEPOSITO-525/2009-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS-

AO AUTOR, para que, no prazo de 05 dias, dizer do seu interesse do prosseguimento de feito, na forma determinado no despacho de fls. 86, sob pena de extinção.

-Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, IONEIA ILDA VERONEZE e CRISTIANE LINHARES-.

50. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-530/2009-JORGE LUIZ MENTA x BANCO ITAULEASING S/A-

AO RÉU, sobre o despacho de fls. 137, seguinte....

Ante o contido às fls. 135 e a inércia declarada pela certidão de fls. 136/v, homologo acordo formalizado pelas partes (fls. 126 129) e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime ta-se. Oportunamente, archive-se.

-Adv. FLAVIA DREHER NETTO, MILKEN JACQUELINE C. JACOMOMINI, FLAVIO SANTANA VALGAS, PIER CARLOS FREIRA JUNIOR, JANAISA GODINHO DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

51. REVISAO CONTRATUAL CC-591/2009-NELSO LOURENCO x BANCO BRADESCO S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 150/154, seguinte....

1 - Trata-se de Ação revisional, onde o autor pretende a revisão de contrato de abertura de crédito e contratos para aquisição de bens (nº 002.427.158 e nº 104.083.834), bem como a restituição ou compensação de todos os valores cobrados indevidamente pela instituição financeira. Pois bem, os autos encontram-se formalmente em ordem, sem qualquer irregularidade a ser sanada. Inexistem questões processuais pendentes, pelo que dou o feito por saneado. 2 - Da análise dos autos, denota-se que os pontos controvertidos são: a) se os encargos cobrados nos contratos são aqueles efetivamente pactuados; b) se houve capitalização mensal de juros nos contratos; c) se houve cobranças de tarifas de forma ilegal; d) se houve cumulação de comissão de permanência e qualquer outro encargo; e) se há saldo positivo em favor do requerente que autorize a compensação ou a restituição; sem prejuízo de outros a serem indicados pelas partes. 3 - Assim, para elucidação da lide, determino, ex officio, a produção de prova pericial. 4 - Ainda, defiro o requerimento de fls. 140 e determino que o réu seja intimado para que junte aos autos os extratos bancários faltantes, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. 5 - No que tange à prova pericial, para atuar como perita, nomeio a Sra. Sara da Gama Carlin, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422).

6 - Intimem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formulação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 7 - Como quesito do Juízo em relação ao contrato de abertura de conta, indago:

a) De acordo com a documentos carreada aos autos, os encargos cobrados na conta corrente do autor estão em conformidade com o contrato celebrar a entre as partes e com as cláusulas nele previstas? b) Em caso negativo, especificar os encargos cobrados e não contratados e seu respectivo valor. c) Qual a taxa de juros contratada? E qual a taxa de juros aplicada? Aplicando-se a taxa de juros contratada qual o valor obtido? d) A taxa contratada é superior à taxa média de mercado? Em caso positivo, qual o valor do débito aplicando-se a taxa média de mercado? e) Houve capitalização mensal de juros? Tal capitalização foi pactuada? Excluindo-se a capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, qual o valor obtido? f) Excluindo-se eventual capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, aplicando-se a taxa de juros contratada ou a taxa média de mercado, o que for menor, e excluindo eventuais taxas e encargos não pactuados, qual o valor obtido? g) Houve cumulação de comissão de permanência com outro encargo? Extinguindo-se eventual cumulação, qual o valor obtido? 8 -- Como quesito do Juízo em relação aos contratos de aquisição de bens, indago: a) Houve capitalização de juros? Tal capitalização foi pactuada? Excluindo-se a capitalização mensal, com a aplicação de

juros simples, qual o valor obtido? b) Excluindo-se eventual capitalização mensal, com a aplicação de juros simples, aplicando-se a taxa de juros contratada ou a taxa média de mercado, o que for menor, e excluindo eventuais taxas e encargos não pactuados, qual o valor obtido? c) Houve cumulação ilegal de comissão de permanência? Extinguindo-se eventual cumulação ilegal, qual o valor obtido? 9 Em seguida, a Sra. Perita deverá ser notificada para formular a sua proposta de honorários, consentânea com a natureza da causa e o trabalho exigido. 10 - Após, o autor deverá ser intimado, para, também no prazo de cinco dias, depositar em juízo o valor da perícia, nos termos dos arts. 19 e 33 do CPC, uma vez que a perícia foi determinada de ofício. Nesse passo, vale salientar que a jurisprudência pátria perfilhou entendimento no sentido de que aos contratos bancários aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, restando, inclusive sumulado tal entendimento. Tal se justifica, pois em se tratando de contratos bancários, estabelecidos com instituição financeira, torna-se evidente a hipossuficiência técnica do consumidor, pois a instituição financeira possui todos os elementos e documentos que tratam a relação contratual entre as partes, ficando a seu cargo, inclusive, o lançamento dos encargos contratuais nas cobranças efetuadas ao consumidor. Assim, resta caracterizada a hipótese do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova. Todavia, a inversão do ônus da prova não se confunde com a inversão do ônus financeiro. Ressalta-se, no entanto, que se, por acaso, por falta do pagamento da perícia pelo consumidor, a p-ova não for realizada, o fornecedor, como titular do ônus invertido, 1 à de sofrer as consequências resultantes de sua omissão. Neste sentido trago à baila os seguintes arestos: EMBARGOS A EXECUCA . INVERSAO DO ONUS DA PROVA. CDC. HIPC SUFICIENCIA PRESENTE. APLICACAO DO CODIGO->E DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS F NCARIOS EM GERAL. POSSIBILIDADE. 1. O Cód2go de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, assim sendo, pode o juiz, na fase do saneamento do processo, deferir n pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo consumidor com espeque no art. 6º. inciso VIII, do CDC Lei nº 8.078/90 - uma vez evidenciada a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. 2. Para a inversão do ônus da prova com esteio no CDC, art. 6º, VIII, basta a demonstração de verossimilhança das alegações ou, alternativamente, a hipossuficiência econômica ou técnica do consumidor. 3. "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito)". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ/PR, 16a Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº. 688.634-4. Rel. Shiroshi Yendo, DJ. 25.08.2010) AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA DE ilegalidade DE COBRANÇAS DE VALORES CUMULADA COM REVISAO CONTRATUAL. INVERSAO DO ONUS DA PROVA. CDC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇOES. HIPOSSUFICIENCIA PRESENTE. APLICACAO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCARIOS EM GERAL. possibilidade. DECISAO QUE DEFERE A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTABIL DETERMINANDO A PARTE AUTORA QUE EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORARIOS DO PERITO. CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA PELA MAGISTRADA SINGULAR. HONORARIOS PERICIAIS. EXIGENCIA DE PAGAMENTO PELA PARTE RE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGENCIA DO ARTIGO 33 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. INCUMBE AO NÃO BENEFICIARIO, SE I ENCIDO, PAGAR AO FINAL OU AO ESTADO ARCAR COT 1 A REMUNERAÇÃO. DECISAO REFORMADA. 1. O Cód go de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bant iri as, assim sendo, pode o juiz, na fase do saneamento do processo deferir o pedido de inversão do ônus da prova formulado per consumidor com espeque no art. 6º, inciso VIII, do CDC Lei d 8.078/90 - uma vez evidenciada a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. 2. Para a inversão do ônus da prova com esteio no CDC, art. 6º, VIII, basta a demonstração d verossimilhança das alegações ou, alternativamente, a hipossuficiência econômica ou técnica do consumidor. 3. "A inversão o ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - REsp 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito)". 4. (...). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (grifo nosso) (TJ/PR, 163 Câmara Cível, Apelação Cível nº. 688.175-0, Rel. Shiroshi Yendo. DJ. 15.09.2010) Assim, deve o autor providenciar o custeio da perícia, já que ela foi determinada de ofício pelo Juízo, entretanto, se a aludida prova não for produzida ante a falta de pagamento, cabe ao réu suportar as consequências processuais resultantes da sua não produção, como titular do ônus probandi, ora invertido. 11 - O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art 421, caput, e 433, caput). 12 - Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único). Int. Dil. Nec.

-Adv. FLAVIA DREHER NETTO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ANA LUCIA PEREIRA e HELIO ALONSO FILHO-.

52. PRESTACAO DE CONTAS CC-652/2009-CAMBILE COBRANÇAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-

AO RÉU, sobre a certidão de fls. 556 - verso, seguinte....

Certifico, que decorreu o prazo na forma deferido no despacho de fls. 553, sem que a parte requerida juntasse os documentos na forma solicitado através da petição de fls. 551.

-Adv. CARLOS FERNANDES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA, JAQUELINE SCOTA STEIN, CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUCIANO ANGHINONI-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-715/2009-BANCO DO BRASIL S/A x SIRLEY GUOLLO SEVERO e outros-
AO EXEQUENTE, para que de regular andamento ao feito face a certidão de fls. 83.
-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, ADRIANE HAKIM PACHECO e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

54. ACAA DE DEPOSITO-809/2009-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ILOIR PADILHA DOS SANTOS-
AO EXEQUENTE, sobre a certidão de fls. 117, a qual consta estar juntado nos autos a resposta do ofício n.º 74/2012, 75/2012, 77/2012, 78/2012, 80/2012, 81/2012, 82/2012, 83/2012 e 84/2012, em contra partida, observa-se que até a presente data não houve retorno do ofício n.º 76/2012 e 79/2012.
-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

55. DEMOLITORIA-897/2009-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR x VALDIR PINTO DA FRANÇA-
AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 239, seguinte....
Certifico que decorreu o prazo sem que o requerido Valdez Machado apresentasse contestação nestes autos.
-Advs. RODRINEI CRISTIAN BRAUN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e IVO SANTOS JUNIOR-.

56. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA-0001116-19.2010.8.16.0083-BEDIN - INSUMOS E ARMAZENS GERAIS LTDA x IVAN ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA-
AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 49, seguinte....
Suspenda-se até agosto de 2012, na forma requerida, com a respectiva suspensão do prazo prescricional e a anotação no boletim de movimento forense. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o exequente.
-Adv. CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001312-86.2010.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DD MORAES LTDA e outros-
AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 207, seguinte....
Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse embargos em relação a penhora efetuada às fls. 191 e nem houve pagamento do débito.
-Advs. ROSANGELA PERES FRANÇA, EMANUEL JORGE DE FREITAS JUNIOR, MARCIO ANTONIO SASSO, GILBERTO FIOR, MARILENE JURACH, MARLENE LEITHOLD, HILSON DUTRA UMPIERRE JUNIOR e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003104-75.2010.8.16.0083-PEDRO LIRA x BANCO ITAU S/A-
AO IMPUGNANTE, para que efetue o pagamento da impugnação no importe de R \$507,60
-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-0004763-22.2010.8.16.0083-TRANSPORTES RODOVIARIOS MANO LTDA x BANCO ITAU S/A-
AO RÉU, para que se manifeste sobre a petição de fls. 276/277.
-Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS, URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

60. ANULATORIA-0005224-91.2010.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR-
AS PARTES, sobre o tópico da sentença de fls. 179, seguinte....
Ante ao exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e consequentemente, resolvo o na rito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do réu, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil (a duração da causa, o lugar da prestação do serviço, o zelo do profissional, a natureza e a importância da causa). Não cabe reexame necessário da presente sentença já que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme estatuído pela Lei 10.352/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. CELI GABRIEL FERREIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CAROLINA ADAMI CIBILS, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, DANIEL SANTOS BORIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI, EVANDRO AFONSO RATHUDE, LUIZ FELIPE ANSELMINI, GABRIELA BENDO DE AMORIM, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, JASIELY ANGELA SCHATZPITZ, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, JULIA MARCHIORI CRISTELLI, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LIGIA DUARTE LIMA, LETICIA TORQUATO VIEIRA, LISANDRA MACHIDONSCHI, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA, ROBERTA MARTINS MARINHO, SANDRA MARIZA RATHUNDE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, VALQUIRIA MESQUITA NISHIOKA, SERGIO SCHULZE, FRANCIELE DA ROZA COLLA e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

61. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0005912-53.2010.8.16.0083-AIRTON FIAMETTI x BANCO VOLKSWAGEN S/A-
AS PARTES, sobre o tópico da sentença de fls. 157, seguinte....
Ante ao exposto, julgo procedendo o pedido para o fim de declarar a nulidade da cláusula contratual que estipulou a cobrança de comissão de permanência de

forma cumulativa com outros encargos moratórios, afastando, por isso os demais encargos moratórios tais como multa e juros moratórios e admitindo a incidência da comissão de permanência a taxa pactuada ou à taxa média de mercado, o que for menor, bem como para afastar a capitalização de juros, admitida a capitalização anual. Ainda, para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas, admitido o abatimento de tais valores de eventual saldo devedor em desfavor do autor em prol do requerido. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do autor no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, à importância da demanda, ao tempo de duração do processo e ao fato de que não houve dilação probatória. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0006282-32.2010.8.16.0083-ARTEMIO SBARDELOTTO x SICOOB CRESUD-COOP.CRED.MUTUO DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DE FCO BELTRÃO.-
AS PARTES, sobre a decisão dos embargos de declaração de fls. 209/210, seguinte....

Trata-se de embargos de declaração, sob o fundamento de que a decisão foi omissa, pois deixou de explicitar as razões pelas quais determinou a prestação de contas a partir de 1990 não obstante o requerido tenha esclarecido, em contestação, que a conta foi aberta apenas em 2009. Diante do pretendido efeito infringente, foi determinada a intimação da parte contrária, que ficou inerte. Decido. Conheço dos embargos, pois opostos no quinquídio legal. No mérito, acolho os embargos para suprir a omissão apontada. Neste viés, tem-se que efetivamente não foi apreciada a questão da data da abertura da conta, aventada em contestação. Verifica-se do documento de fls. 24 que não é indicada a data da abertura da conta. De outro lado, extrai-se dos documentos de fls. 106/111 que efetivamente houve a abertura da conta em 20.07.2009, o que não foi impugnado por ocasião da manifestação sobre a contestação e, tampouco, quando oportunizada a manifestação sobre os embargos de declaração, o que torna tal afirmação incontroversa. Assim, acolho os embargos, atribuindo-lhes efeito infringente, para que no dispositivo passe a constar: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de rechaçar as preliminares de mérito e condenar o réu a prestar contas na forma mercantil (art. 917 do CPC), desde julho de 2009 até a data do ajuizamento da demanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o art 915, §2º do Código de Processo Civil" Ante o exposto, acolho os embargos para sanar a omissão apontada. Mantenho a sentença na forma como foi proferida no que se refere aos demais termos, inclusive quanto à sucumbências, porque de toda forma houve a procedência do pleito de prestação de contas. Intimem-se. Diligências necessárias. Observe a escrituração o item 2.2.14.6 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e DALILA CRISTINA MARCON LISTON-.

63. ACAA MONITORIA-0008227-54.2010.8.16.0083-ESTADO DO PARANA x T R INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 133, seguinte....

Considerando que a Fazenda Pública não transige e que as partes manifestaram desinteresse na dilação probatória, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Dil. Nec.

-Advs. JAIR ROBERTO DA SILVA, STEFANIA BASSO, STEFÂNIA BASSO, ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-.

64. AÇÃO INIBITORIA CC-0009126-52.2010.8.16.0083-CLEVERSON CONSTANTINO x AUTO POSTO SÃO CARLOS LTDA e outro-
AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 412, seguinte...

Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa do autor, e, de consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$800,00 ao procurador do réu com fulcro no art. 20, § 3º e 4º, do CPC, considerando a natureza da prestação, o tempo necessário ao deslinde da causa e o fato de que não houve dilação probatória.

-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, SILVANO GHISI, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER e EDIMARA SACHET RISSO-.

65. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0012512-90.2010.8.16.0083-TIO KIDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x GILMAR NATIVIDADE OLIVEIRA e outro-
A SEGUNDA RÉ, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de inexistência do ato praticado em seu nome, com a consequente decretação de sua revelia, na forma do art. 13, inciso II do CPC.

-Advs. DEBORA CANDIDA SPAGNOL, GLAUCIO RICARDO FAUST e MARCOS AURELIO BARROS AYRES-.

66. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0012625-44.2010.8.16.0083-AUTO POSTO SÃO CARLOS LTDA x CLEVERSON CONSTANTINO-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 70/72, seguinte....

Auto Posto São Carlos Ltda. ofereceu a presente impugnação ao valor da causa, afirmando que na inicial da Ação Inibitória o autor não atribuiu o valor correto à causa, o qual seria o da obra impugnada. Informaram que o valor correto a ser atribuído à causa é de R\$ 200.000,00. Juntaram documentos às fls. 08/37. O incidente foi

recebido (fls. 41). O requerido afirmou que o pleito não merece prosperar, eis que apenas sugerem o valor do conteúdo econômico da obra (fls. 42/47). Na seqüência, o impugnante manifestou-se sobre a resposta do impugnado, rechaçando suas alegações e reiterando os termos da inicial. O Ministério Público se manifestou pela não intervenção às fls. 61/62. É o relatório. Decido. O pedido incidental não merece acolhida. Alega o impugnante que o valor da causa, na presente demanda, deveria tomar por base o valor do imóvel, no caso, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Alega, ainda, i ne o impugnado teria atribuído valor aleatório à causa, o que não se admite. Com efeito, é vedada a atribuição de valor aleatório à causa, notadamente quando a lei estipula a base para fixação do valor da causa. Entretanto, esse não é o caso dos autos. Nesse sentido, cumpre asseverar que não há previsão legal de valor da causa para a demanda inibitória. Ora, se não existe disposição que estipule o valor, deve ser este estabelecido somente para efeitos fiscais. A propósito, convém transcrever o presente julgado, aqui aplicado por analogia: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - Pretensão que seja dada à causa valor equivalente à parte ideal de 30% do imóvel em comumhão pro indiviso - Descabimento - Ausência de previsão legal - Agravo improvido. (5577784100 SP, Relator: Sebastião Carlos Garcia, Data de Julgamento: 21/08/2008, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/09/2008) Ainda sob esse viés, insta esclarecer que, no presente caso, haveria cabimento de estipulação do valor da causa de acordo com o conteúdo econômico do pleito se houvesse pretensão benefício econômico. Porém, ocorre que não há qualquer benefício econômico com o deferimento do pleito inibitório, somente eventual observância de determinação contida em ato normativo. Portanto, considerando que o valor atribuído à causa é condizente com o caso, julgo improcedente a presente impugnação. Em consequência, condeno o impugnante ao pagamento do valor das custas deste incidente, na forma do art. 20, § 1º, do CPC. Certifique-se a desfecho nos autos principais, juntando cópia desta decisão. Após, proceda-se o desapensamento e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, EDIMARA SACHET RISSO, LILIANE GRUHN, MAICON JEAN MENDONÇA SCHREINER, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, SILVANO GHISI, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

67. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0015229-75.2010.8.16.0083-MAYARA CARNEIRO ADAMCHUK x BANCO HSBC-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre o depósito havido nos autos e sobre o despacho de fls. 114, seguinte....

Manifeste-se a autora sobre o depósito havido nos autos. Indefiro o pleito retro pois cabe ao exequente instruir o pedido de cumprimento de sentença com o demonstrativo do débito, na forma do art. 614, II do CPC.

-Advs. PAULA REGINA ANTUNES, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS-.

68. INTERDICAÇÃO-0001314-22.2011.8.16.0083-ANTONHINO BEATO x ELISSON DIEGO BEATO-
AS PARTES, sobre o expediente de fls. 44, seguinte....

Comunicado Devido o mandato de interdição movido por Antoninho Beato contra Elisson Diego Beato autos nº116/2011, venho por meio desta marcar perícia médica para a data de 17 de Outubro de 2012 em consultório médico R: vereador Romeu Lauro Werlang anexo Policlínica São Vicente de Paula(centro medico) apartir das 13:30 horas.

-Advs. EDINARA SARI, CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e ARY CEZARIO JUNIOR-.

69. INTERDICAÇÃO-0001400-90.2011.8.16.0083-V.L. x E.F.F.-
AO REQUERENTE, sobre o despacho de fls. 78, seguinte....

Considerando a informação de que não é o requerente que tem prestado auxílio à interditanda, manifeste-se sobre o efetivo interesse em assumir sua curadoria, sob pena de perda do interesse no prosseguimento do feito.

-Advs. ALINE FATIMA MORELATO, ELIZANGELA MARA CAPONI, LUCELI DONATTI, ANTONIO DA SILVA JUNIOR e DANIEL VICENTE MENON-.

70. CAUTELAR DE EXIBICAO-0001303-90.2011.8.16.0083-LAJU INDSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-
AS PARTES, sobre o tópico da sentença de fls. 142, seguinte....

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar a exibição do documento indicado na inicial e, em consequência, julgo o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando o tempo de tramitação lo processo, a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

71. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C-0003756-58.2011.8.16.0083-GILVANI MARIA DE CAMARGO e outro x ALTAIR KUNRATH e outros-
AS PARTES, sobre o expediente de fls. 245, seguinte....

sob nº 0000084-74.2012.8.16.0061, oriunda desse Juízo e extraída dos autos nº 305/2011-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS, em que são requerentes JOZILAINE APARECIDA DEMARCHI e GILVANI MARIA DE CAMARGO e requeridos ALTAIR KUNRATH, MUNICIPIO DE CAPANEMA e ESTADO DO PARANA, foi designada a data de 20/11/2012, às 14:00 horas, para as oitivas das testemunhas. Solicito, portanto, de Vossa Excelência a intimação das partes e de seus procuradores, da data designada para audiência. Reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

-Advs. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, RODRIGO DALLA VALLE, CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e STEFÂNIA BASSO-.

72. AÇÃO MONITÓRIA-0002523-26.2011.8.16.0083-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LAURO MIGUEL MACIAG-
AO RÉU, sobre a certidão de fls. 72, seguinte....

Certifico que decorreu o prazo sem que a instituição financeira embargada juntasse aos autos o contrato entabulado entre as partes na forma determinada no despacho de fls. 69.

-Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDA L.R. EGGER e EVANDRO J. BORGES-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004168-86.2011.8.16.0083-GL -
LISPEÇAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x VERBRA & CALEGARI LTDA - ME-
AO EXEQUENTE, para que, nos termos do art. 740 do CPC, manifeste-se sobre os embargos no prazo de 15 dias e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 50, seguinte....

1 - Recebo os embargos somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil, sendo que não restou devidamente demonstrada a excepcionalidade a justificar a concessão do efeito suspensivo. Ademais, admitir que a alegações de que existe a possibilidade de constrição e alienação de bens seja hábil a conferir efeito suspensivo aos Embargos à Execução acabaria por ensejar o retorno à regra anterior, de recebimento dos embargos com efeito suspensivo, em clara afronta à mens legis da reforma do Código de Processo Civil. 2 - Intime-se o exequente para que, nos termos do art. 740 do CPC, manifeste-se sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, intime-se o embargante para que se manifeste sobre a impugnação em 10 (dez) dias. 4 - Desapensem-se os autos, certificando na execução a oposição dos embargos e AO EXEQUENTE, para que se manifeste-se sobre a certidão de fls. 51 - verso, seguinte....

CERTIFICO e DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado retro via-fotocópia), dirigi -me nesta Cidade e Comarca, aí sendo, DEIXEI de proceder a penhora, ante a não localização de bens da executada VERBRA & CALEGARI LTDA.-ME, a qual inclusive há muito tempo não mais existe, e o referido 10 endereço trata-se imóvel residencial

-Advs. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON LISTON, RODRIGO LONGO e WILIAM NORIO MISSAWA-.

74. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005954-68.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x BARELLA E FILHOS LTDA - ME-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 88, seguinte....

Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 141/144), para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, julgo o presente processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro-rata. Cada parte deve arcar com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se e AS PARTES, para que, efetuem o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 22,48, destinadas ao Cartório da 2ª Serventia Cível, conforme determinado no despacho acima descrito(50% cada)

-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006274-21.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES BALOTIN LTDA ME e outro-
AO EXEQUENTE, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1260/2012 (cópia nas fls. 43), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIA DREHER NETTO e ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI-.

76. CAUTELAR DE ARRESTO-0005465-31.2011.8.16.0083-VISION DISTRIBUIDORA LTDA x FIOREZZANO E CIA LTDA-
AO RECORRIDO, para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 159, seguinte.....

1 - Recebo o recurso interposto, pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito. 2 - Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe. 4 - Desapensem-se os autos. Intimem-se. Dil. Nec.

-Advs. PABLO JOSE DE BARROS LOPES, ALEXANDRE DOS SANTOS e CARLOS FERNANDES-.

77. PRESTACAO DE CONTAS-0006666-58.2011.8.16.0083-BONISSONI & FILHOS LTDA. x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 43, seguinte....

1 - Ante o contido na documentação retro, defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Cite-se o -requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as contas ou conteste o feito, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Prestadas as contas, intime-se o autor para que se manifeste em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 915, §1º do CPC. Contestado o feito, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Diligências necessárias, na mesma oportunidade retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1283/2012 (cópia nas fls. 44), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Adv. MARCIO MARCON MARCHETTI-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004714-44.2011.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SABRINA ALVES FERNANDES-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre a resposta do ofício de fls. 41.

-Advs. MARILI R. TABORDA e MAGDA L.R. EGGER-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0006874-42.2011.8.16.0083-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO RICARDO SEGANFREDO e outro-
AO EXEQUENTE, para que, no prazo de 05 dias de prosseguimento ao feito na forma determinada no despacho de fls. 46, sob pena de extinção.

-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-0009657-07.2011.8.16.0083-ARI CORDEIRO PADILHA x ADRIANO RODRIGUES-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 91, seguinte...

1 - Diante da discordância deduzida no petítório retro, resta inviabilizada a colheita do milho, pelo que determino que o requerido se abstenha de praticar qualquer ato referente à colheita, sob pena de incidência de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), sendo que a questão a da produção do milho há de ser convertida em perdas e danos sendo que, para tanto, será necessário averiguar se o requerido estava ou não de boa-fé ao efetuar o plantio. 2 - Intime-se o procurador do autor para que traga aos autos o CD referido no petítório retro. 3 - Considerando que a tentativa de conciliação restou inexitosa por ocasião da justificação e diante de sua improvável obtenção ante a visível animosidade existente entre as partes, passo a sanear o feito. O processo encontra-se formalmente em ordem, sem qualquer irregularidade a ser sanada. Não existem questões processuais pendentes, razão pela qual declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos da demanda: a) se houve esbulho possessório por parte dos réus; b) se a posse dos requeridos era de boa-fé; c) se existem prejuízos a serem indenizados a qualquer das partes; d) qual o eventual quantum indenizatório; sem prejuízo de outros a serem indicados pelas partes. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na inquirição de testemunhas, sendo que para audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/07/2012 às 15:00. Intimem-se as partes para que apresentem rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias antecedente à audiência. Int.

-Adv. MAURICIO GHETTINO, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e JANE MARA DA SILVA PILATTI-

81. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0009003-20.2011.8.16.0083-VANDERLEI ROBERTO PIECHININ x BV FINANCEIRA S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 128, seguinte...

Ante o contido às fls. 127, designo audiência de conciliação para o dia 12/09/2012 às 13:15 horas, com lastro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, ser i o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

82. PRESTACAO DE CONTAS-0009020-56.2011.8.16.0083-FORRO E MADEIRAS SÃO JORGE LTDA x BANCO ITAU S/A-

AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 150, seguinte...

Ante o exposto, julgo procedente a pedido para o fim de rechaçar as preliminares de mérito e condenar o réu a prestar contas na forma mercantil (art. 917 do CPC), desde agosto de 1991 até a data do ajuizamento da demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º do Código de Processo Civil. Neste viés ressalvo entendimento pessoal quanto à impossibilidade de elasticidade do prazo estabelecido em lei. mas curvo-me ao entendimento da instância superior quanto à dilação do referido prazo para 30 (trinta) dias, diante da avalanche de demandas de prestação de contas. Outrossim, esclareço que o prazo se inicia com a intimação do procurador da instituição financeira para tanto. Ainda, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, vez que se trata apenas da primeira fase do procedimento, o grau de zelo do advogado e o fato de que não houve dilação probatória. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

83. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0009051-76.2011.8.16.0083-IVETE MENIN x BV FINANCEIRA S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 147, seguinte...

Ante o contido às fls. 145, designo a audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 13:15 horas, com lastro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será a feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS e VALERIA SOARES DA SILVA URBANO-

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009249-16.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A CFI x MATEUS RIAN WASCHBURGER-

AO REQUERENTE, para que, no prazo de 05 dias, de andamento ao feito, na forma determinada no despacho de fls. 31, sob pena de extinção.

-Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FRANCIELE DA ROZA COLLA-

85. EMBARGOS A EXECUCAO-0011479-31.2011.8.16.0083-ARI MALACARNE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 76, seguinte...

Ante o contido às fls. 73, designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 13:30 horas, com lastro no al 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, MORENA GABRIELA C.PEREIRA BATISTA, ROBSON ALFREDO MASS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-

86. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0011620-50.2011.8.16.0083-JOACIR ALBINO WOLTER x BV FINANCEIRA S/A-

AO RÉU, para que querendo se manifeste sobre a impugnação e cálculos de fls. 156/208 e AS PARTES, para especificarem as provas que pretendem produzir.

-Adv. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

87. REPARACAO DE DANO MORAL C/C-0011431-72.2011.8.16.0083-LUANA WAECHPER TAUBE x SOCIEDADE MAFRENSI DE ENGENHARIA LTDA-

AO AUTOR, sobre o expediente de fls. 93, seguinte....

Pelo presente, referente a Carta Precatória, sob o nº - 2.2012.8.16.0174, oriunda dos autor de AÇÃO DE REPARACÃO DE DANO o nº 1046/2011 em que figura como requerente LUANA WAECHPER TAUBE e CIEDADE MAFRENSI DE ENGENHARIA 1 DA, solicito de Vossa Senhoria a o requerente para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o recolhimento das custas a título de depósito inicial no valor de R\$ 141,00(cento e quarenta e um reais) correspondentes a 1000,00 VRC, devido conforme item "a", V (Cartas Precatórias) da Tabela de Custas IX, bem como do Oficial de Justiça - Técnico Judiciário, no valor de R\$37,00, referente a 1 (um) intimação, sob pena de cancelamento da distribuição, a guia segue anexo.

-Adv. GILBERTO CARLOS RICHTHCIK, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, HENRIQUE MEYENBERG, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA e LUCIOLA LOPES CORREA-

88. INTERDICAÇÃO-0012566-22.2011.8.16.0083-L.T.P. x E.A.P.-

AS PARTES, sobre o expediente de fls. 46, seguinte....

Comunicado Devido o mandato de interdição movido por Lurdes Tereza Pasko contra Edmundo Andre Pasko autos nº1108/2011, venho por meio desta marcar perícia médica para a data de 29 de agosto de 2012 em consultório medico R: vereador Romeu Lauro Werlang anexo Policlínica São Vicente de Paula(centro medico) apartir das 13:30 horas.

-Adv. ALINE FATIMA MORELATO, ELIZANGELA MARA CAPONI, LUCELI DONATTI e TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA-

89. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA-0011418-73.2011.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x NElf INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA-

AO EXEQUENTE, para que se manifeste sobre a petição de fls. 71/80.

-Adv. TAIANA VALEJO ROCHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e FERNANDA TRINDADE-

90. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0012030-11.2011.8.16.0083-BANCO ITAUCARD S.A x DOREMI CAETANO-

AO AUTOR, sobre a certidão lavrada ao verso das fls.71, seguinte....

CERTIFICO E DOT FE, que em cumprimento ao mandato retro, dirigi-me nesta cidade e Comarca, aí sendo, após diligências, DEIXEI de proceder a REINTEGRAÇÃO dos veículos, objeto da medida, ante a não localização dos mesmos. Razão pela qual, em contato com o requerido DOREMI CAETAN , que me informou de que não mais possui os referidos veículos, pois os vendeu no Estado do Mato Grosso, não declinando para quem ou onde poderiam serem localizados, estando, portanto, os veículos em lugares incertos e não sabido.

-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

91. PRESTACAO DE CONTAS CC-0013719-90.2011.8.16.0083-MARCELO PAULO FENKER x BANCO DO BRASIL S/A-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Adv. CARLOS FERNANDES, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI e ELOI LEONARDO DORE-

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0013693-92.2011.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MONICA DA SILVA-

AO AUTOR, sobre a decisão dos embargos de declaração de fls. 43, seguinte....

Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de que a decisão restou contraditória, eis que deixou de apreciar os documentos carreados aos autos, no sentido de que a requerida foi devidamente notificada. Decido. Conheço dos embargos, pois opostos no quinquídio legal. No mérito, porém, não merecem acolhida, inexistindo qualquer contradição a ser sanada. Isto porque de acurada análise dos autos, verifica-se que foi determinada a emenda à inicial, inclusive dilatando-se o prazo para tanto por duas vezes. Ainda, observa-se que a sentença foi proferida em 23.04.12, ao passo que os documentos foram protocolados apenas em 07.05.12, ou seja, posteriormente à sentença e quando já exaurida a prestação jurisdicional. Assim, não há falar em contradição, pois não se poderia apreciar documentos que, ao momento da sentença, não estavam nos autos. Ademais, exaurida a prestação jurisdicional, tenho que os documentos carreados posteriormente aos autos devem ser apreciados pela superior instância. por meio do recurso cabível. Ante o exposto, rejeito os embargos por não vislumbrar na decisão embargada qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Observe a escrituração o item 2.2.14.6 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. :

-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

93. INTERDICAÇÃO-0000906-94.2012.8.16.0083-ELAINE MARIA FILIPPI e outro x GUSTAVO FILIPPI-

AO AUTOR, para que formule seus quesitos e para que se manifeste sobre a certidão de fls. 45.

-Advs. LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR, LUIZ CARLOS D AGOSTINI e TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA-

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000209-73.2012.8.16.0083-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPAR TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA e outros- A EXEQUENTE, para que no prazo 05 dias, atenda a certidão de fls. 42, sob pena de extinção do feito.

-Advs. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ANDRÉ AZAMBUJA DA ROCHA, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA FERRACINI, LEANDRO CORADINI e MARIA LUISA DE CASTRO LOVATTO-

95. MANDADO DE SEGURANCA-0001037-69.2012.8.16.0083-JULIANA ARMACHUCK x HAROLDO AUGUSTO MOREIRA - DIRETOR DO CAMPUS DE FCO BELTRÃO-PR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR- AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 93/94, seguinte....

Diante do exposto, mantenho a liminar de fls. 58/61, concedo a segurança pleiteada para determinar que seja mantida a matrícula da impetrante no curso de direito mediante classificação em lista geral. Em consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível a condenação no pagamento de honorários (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). A sentença está sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Sr. Escrivão: a) Oficie-se à autoridade impetrado transmitindo o inteiro teor da sentença (artigo 13 da Lei do Mandado i e Segurança). O ofício deverá ser encaminhado por correio com AR. b) Aguarde o decurso do prazo para a recursos voluntários, certificando a existência ou inexistência. c) Não havendo interposição, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se, no que for aplicável, o contido no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se.

-Advs. DIEGO CANTON, WILIAN NORIO MISSAWA e JORGE DA SILVA GIULIAN- 96. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0000846-24.2012.8.16.0083-2R TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A-AO RÉU, para que se manifeste sobre os documentos novos juntados às fls. 153/162.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO e ORILDO VOLPIN-.

97. ANULATORIA-0001738-30.2012.8.16.0083-CLAUDIA MONICA SOARES x LUIZACRED S.A SOCIEDADE DE CREDITO e outro-AO AUTOR, para que se manifeste sobre a devolução da correspondência e sobre a contestação de fls. 48/76.

-Advs. BETINA DE OLIVEIRA, ARY MARCONDES ARAUJO NETO, EDUARDO SAVARRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VAEDANEGA VIDAL PINTO-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-0001965-20.2012.8.16.0083-IVO DE ALMEIDA e outro x COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DE FRANCISCO BELTRAO-AO EMBARGANTE, para que se manifeste sobre a contestação e documentos juntados às fls. 31/62

-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e MONICA FRANCO BRESOLIN-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002055-28.2012.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A CFI x AMADOR RAMOS JUNIOR-AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 42 - verso, seguinte...

CERTIFICO E DO FÉ, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade. Comarca, aí sendo, após diligências, DEIXEI de proceder a APREENSÃO do veículo, objeto da medida, ante a não localização do mesmo. I mão pela qual, em contato com o requerido AMADOR RAMOS JUNIOR, que me informou de que não mais o possui, pois vendeu para uma terceira pessoa da cidade e Comarca de Pato Branco-Pr., não declinando para quem ou onde poderia ser localizado, estando, portanto, o veículo em lugar incerto e não sabido.

-Advs. FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006381-65.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x NELSO LORENCO-AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 102/103, seguinte....

1 - Da análise dos autos extrai -se que foi deferida a liminar de busca e apreensão, pois presentes os requisitos necessários para tanto, após o que o requerido compareceu espontaneamente aos autos, afirmando que ajuizou previamente Ação Revisional em trâmite nesta vara. Assim, a MMA. Juíza da 1ª Vara Cível determinou a remessa dos autos para esta vara, diante do reconhecimento, da conexão. Ocorre que a jurisprudência pátria vem perfilhando entendimento de que, em se tratando de Busca e Apreensão e Ação Revisional, não há que se falar em conexão. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO. LIMINAR DEFERIDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO DO JUÍZO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ANTERIORMENTE AJUIZADA. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA CONEXAO. VIA INADEQUADA. CONEXAO QUE DEVE SER SUSCITADA EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO (ART. 301, VI DO CPC). CONEXAO QUE, DE QUALQUER FORMA, INEXISTE ENTRE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECISAO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No pano de fundo da alegação de "prevenção". está obrigatoriamente a conexão, vez que, para definição da competência para julgar demandas distintas (em primeiro grau de jurisdição), somente é utilizado o critério da prevenção se estas forem conexas ou continentes. 2. A exceção de incompetência é via processual inadequada para discutir conexão. Seria cabível a discussão da matéria em sede de preliminar de contestação (art. 301, VI do CPC). 3. De qualquer sorte, a jurisprudência já se firmou no sentido da inexistência de conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de contrato. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0663858-8 - Foro Central da Região Metropolitana

de Curitiba - Rel.; Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - 1. 02.06.2010) Esse é também o entendimento desta magistrada, eis que nos termos do art. 103 do CPC, ocorre a conexão entre duas demandas quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir, o que não ocorre entre Busca e Apreensão e Ação Revisional. Afinal, na Busca e Apreensão do objeto é o bem e a causa de pedir o inadimplemento, ao passo que na Ação Revisional objeto é o contrato e a causa de pedir eventual abusividade, pelo que, tecnicamente, não há conexão. Ocorre que à medida em que a jurisprudência pátria vem perfilhando entendimento de que a procedência do pleito revisional desconstitui a mora, resta inolvidável o evidente risco de decisões contraditórias, pois inevitavelmente a procedência ou improcedência do pedido revisional causa interferência na procedência ou improcedência de pedido de busca e apreensão do bem, acarretando eventualmente, ainda, a extinção do feito pela ausência de pressuposto processual. Por tais fundamentos é que, muito embora mantenha o entendimento de que não há conexão entre Ação de Busca e Apreensão e Ação Revisional, revejo o entendimento de determinar a suspensão da Busca e Apreensão por questão prejudicial e, ante o evidente risco de decisões contraditórias, determino o apensamento dos autos para processamento e decisão conjunta. 2 - Apensem-se aos autos referidos às fls. 25. 3 - Ainda, considerando que na demanda revisional, que se encontra também concluída nesta data, não foi deferida a liminar de manutenção na posse do veículo, mantenho a liminar outrora concedida, apenas com a ressalva de que a financeira deve se abster de alienar o bem até decisão final das lides. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ANA LUCIA PEREIRA, MOISES VALERIO GHINELLI e PAMERA EMANUELE RIEGEL-.

101. PRESTACAO DE CONTAS-0002616-52.2012.8.16.0083-FASSINA CIA LTDA ME x BANCO ITAU S/A-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Advs. GUSTAVO F SANTOS, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002439-88.2012.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO CONTE-AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 41 - verso, seguinte....

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, embora realizadas diversas diligências nesta Cidade e Comarca, aí sendo, DEIXEI de proceder a apreensão dos veículos objeto da medida, por não tê-los localizados, estando, por ora, em lugares incertos e não sabido.

-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIAS-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002307-31.2012.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x CLAIR CHAVES FABRIS-AO AUTOR, sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça lavrada ao verso das fls. 45, seguinte...

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade Comarca, aí sendo, após diligências, DEIXEI de proceder a APREENSÃO do veículo, objeto da medida, ante a não localização do mesmo. Razão pela qual, em contato com a requerida CLAIR CHAVES FABRIS, que me informou de que o referido veículo foi apreendido pelo banco, em torno de um ano atrás e foi vendido em leilão, estando, portanto, o veículo em lugar incerto e não sabido.

-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FERNANDO LUIZ PEREIRA-.

104. INDENIZACAO-0003200-22.2012.8.16.0083-ANTONIO SILVEIRA x SEM FRONTEIRAS TRANSPORTES LTDA e outro-AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 48, seguinte....

1 - Tratando-se de feito que tramita pelo rito sumário designo o próximo dia 09/08/2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. 2 - Citem-se e intimem-se os requeridos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), devidamente acompanhado de advogado. 3 - Ficam os requeridos advertidos que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, Debates e Julgamento (CPC, art. 278, § Intimem-se. Diligências necessárias, na mesma oportunidade retire e efetue a devida postagem dos ofícios n.º 1276/2012, 1277/2012 (cópia nas fls. 49/50), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Adv. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR-.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003385-60.2012.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x BIG BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-AO AUTOR, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada ao verso das fls. 40, seguinte....

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, embora realizadas diversas diligências nesta Cidade e Comarca, aí sendo, DEIXEI de proceder a apreensão do veículo objeto da medida, por não tê-lo localizado, não tendo sido possível obter informações onde se encontra ou como pode is ser localizado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido.

-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, LUCIMAR DE FARIAS, PATRICIA NANTES MARCONDE DO AMARAL DE TOLEDO PIZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA e MOISES BATISTA DE SOUZA-.

106. AÇÃO ORDINARIA-0003848-02.2012.8.16.0083-SEBASTIAO ANTONELLI x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 53, seguinte...

Junte-se cópia da decisão prolatada nos autos em apenso desapensando-os. Acato a competência para processamento do feito. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação em 10 dias.

-Advs. ADRIELE CUNHA MALAFAIA, RAQUEL LAUXEN VALERIO DALPIAZ, GABRIEL LOPES MOREIRA e MAURICIO BRANDELLI PERUZZO-

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003572-68.2012.8.16.0083-EDEMIR BLOOT x BANCO PANAMERICANO-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 245/246, seguinte...

1 - Da análise dos autos extrai-se que foi deferida a liminar de busca e apreensão, pois presentes os requisitos necessários para tanto, após o que o requerido compareceu espontaneamente aos autos, afirmando que ajuizou previamente Ação Revisional em trâmite nesta vara Assim, a MMa. Juíza da Cor arca de Quedas do Iguaçu determinou a remessa dos autos para esta vara, diante do reconhecimento de prejudicialidade externa. A jurisprudência pátria vem perfilhando entendimento de que, em se tratando de Busca e Apreensão e Ação Revisional, não há que se falar em conexão. Neste sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO. LIMINAR DEFERIDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO DO JUÍZO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ANTERIORMENTE AJUIZADA. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA CONEXÃO. VIA INADEQUADA. CONEXÃO QUE DEVE SER SUSCITADA EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO (ART. 301, VI DO CPC). CONEXÃO QUE, DE QUALQUER FORMA, INEXISTE ENTRE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO E AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. No pano de fundo da alegação de "prevenção", está obrigatoriamente a conexão, vez que, para definição da competência para julgar demandas distintas (em primeiro grau de jurisdição), somente é utilizado o critério da prevenção se estas forem conexas ou continentes. 2. A exceção de incompetência é via processual inadequada para discutir conexão. Seria cabível a discussão da matéria em sede de preliminar de contestação (art. 301, VI do CPC). 3. De qualquer sorte, a jurisprudência já se firmou no sentido da inexistência de conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de contrato. (TJPR - 173 C. Cível - AI 0663858-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 02.06.2010) Esse é também o entendimento desta magistrada, eis que nos termos do art. 103 do CPC, ocorre a conexão entre duas demandas quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir, o que não ocorre entre Busca e Apreensão e Ação Revisional. Afinal, na Busca e Apreensão o objeto é o bem e a causa de pedir o inadimplemento, ao passo que na Ação Revisional o objeto é o contrato e a causa de pedir eventual abusividade, pelo que, tecnicamente, não há conexão. Ocorre que à medida em que a jurisprudência pátria vem perfilhando entendimento de que, a procedência do pleito revisional desconstitui a mora. resta inofensivo o evidente risco de decisões contraditórias, pois inevitavelmente a procedência ou improcedência do pedido revisional causa interferência na procedência ou improcedência do pedido de busca e apreensão do bem. acarretando eventualmente, ainda, a extinção do feito pela ausência de pressuposto processual. Por tais fundamentos é que, muito embora mantenha o entendimento de que não há conexão entre Ação de Busca e Apreensão e Ação Revisional. revejo o entendimento de determinar a suspensão da Busca e Apreensão por questão prejudicial e, ante o evidente risco de decisões contraditórias. determino o apensamento dos autos para processamento e decisão conjunta. 2 - Ainda, considerando que na demanda revisional não foi deferida a liminar de manutenção na posse do veículo, mantenho a liminar outorgada concedida, apenas com a ressalva de que a financeira deve se abster de alienar o bem até decisão final das lides. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO e NELSON PASCHOALOTTO-

108. INDENIZACAO-0003839-40.2012.8.16.0083-ELIDIANA APARECIDA RIBEIRO ROSA x RONALDO SOUBHIE-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 38, seguinte...

1 - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Tratando-se de feito que tramita pelo rito sumário designo o próximo dia 23/08/2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. 3 - Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), devidamente acompanhado de advogado. 4 - Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo nas hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, Debates e Julgamento (CPC, art. 278, § 2º). Intimem-se. Diligências necessárias, na mesma oportunidade retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1281/2012 (cópia nas fls. 39), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. CAMILA SLOGO PEGORARO, DALILA CRISTINA MARCON LISTON e GUSTAVO F SANTOS-

109. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-53/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA BORTOT LTDA e outro-

AO EXEQUENTE, sobre a petição de fls. 149 e ao EXECUTADO, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$1.070,26, sendo R\$ 411,72 destinadas a 2ª Serventia Cível, R\$ 30,25 destinadas ao cartório distribuidor, R\$ 100,87 destinadas ao Sr Contador, R\$ 14,10 destinadas a porteiros de auditório, R\$ 141,00 destinadas ao Avaliador Judicial, R\$ 351,00 destinadas ao Sr. Oficial de Justiça e R\$21,32 de Taxa Judiciária.

-Advs. GAZZI YOUSSEF CHARROUF, ROSERIS BLUM, PAULA SCHIMITZ DE SCHIMITZ, JAIR ROBERTO DA SILVA, STEFÂNIA BASSO, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e LUCIANA PAULA MAZETTO-

110. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-147/2002-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR x DERCINO SUTIL DE OLIVEIRA-

AO EXECUTADO, para que efetue o pagamento do saldo de custas no valor total de R\$ 703,55, sendo R\$ 663,46 destinados a 2ª serventia cível, R\$10,09 ao Sr. Contador e R\$ 30,00 destinadas ao Sr Oficial de Justiça, conforme cálculo de fls. 38.

-Advs. LOURENCO A. R. FIGUEIRA, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e MARINEZ FERREIRA-

111. EXECUCAO FISCAL-177/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x VALDEMIR DE SOUZA-

AO EXEQUENTE, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1261/2012 (cópia nas fls. 116), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA BUSETTI-

112. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0008682-82.2011.8.16.0083-MALHART INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-

AO EMBARGANTE, para que se manifeste sobre apelação de fls. 44/58.

-Advs. GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR, STEFÂNIA BASSO e ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

113. CARTA PRECATORIA-51/2004-Oriundo da Comarca de SAO LEOPOLDO/RS - 5ª VARA CIVEL-INDUSTRIA E COMERCIO GIVANKLIFF x IVO LORI LOSS-

AO AUTOR, para que se manifeste à atualização da conta (181/182) e sobre a avaliação de fls.180.

-Adv. SERGIO AREND-

114. CARTA PRECATORIA-0013647-06.2011.8.16.0083-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO LOURENCO DO OESTE - SC-COMERCIAL ALVORADA LTDA ME e outro x DILAMAR PIRAN-

AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 21 - verso, seguinte...

CERTIFICO E DOC FE, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirige-me nesta Cidade e Comarca, aí sendo, DEIXEI de proceder a penhora, ante a não localização de bens em nome do executado DILAMAR PIRAN, conforme ainda diligências efetuadas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Comarca, onde nada consta em nome do mesmo. CERTIFICOAINDA que fui informado que o executado possui 04 ônibus em seu nome, poi3m, 03 foram apreendidos pela Receita Federal de FOZ DO IGUAÇU -PR, e outro pela Receita Federal do Rio Grande do Sul. Assim, passou a descrever os bens que guarnecem a residência, seguintes: Uma TV m TV Philips, 29 polegadas; uma estante; um jogo de estofado de 06 lugares; uma mesa redonda com 04 cadeiras, uma cozinha americana; um fogão à gás 06 bocas marca Domoni; uma geladeira marca Cônsul; uma máquina de lavar roupas marca Electrolux; um jogo de quarto de casa e demais utensílios domésticos.

-Adv. MARCIA ADRIANA BUZZELLO-

Francisco Beltrao, de maio de 2012.
Vladimir Prigol - Escrivão Designado
da 2ª Vara Cível e Anexos.

**-PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO:DRª. ALINE KOENTOPP**

RELAÇÃO Nº 52/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA 105 320/2012

ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO 47 1418/2010

87 1153/2011

ADENILSON BIASUS 44 812/2009

ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO 41 447/2009

ADRIANO CRIPPA ELICKER 39 230/2009

ADRIANO GALHERA 9 78/2005

ADRIANO MUNIZ REBELLO 78 804/2011

ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO 2 179/1996

ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO 2 179/1996

ALDINA PAGANI 88 1161/2011

ALEXANDRO M. SCHWARTZ 3 241/1997

ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 26 234/2008

ALESSANDRO DIAS PRESTES 10 341/2005

ALESSANDRO MOPREIRA DO SACRAMENTO 109 330/2012

ALICE JOANA DOS SANTOS 80 881/2011

ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 71 597/2011

ALINE FATIMA MORELATO 96 137/2012

ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS 14 921/2006

ALINE URBAN 37 64/2009

ALMIRANTE MELATI 44 812/2009

ALTIVO JOSE SENISKI 4 27/1999

AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 26 234/2008

AMILTON DE ALMEIDA 48 2464/2010
 ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE 37 64/2009
 ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA 26 234/2008
 ANA PAULA ALEIXO 59 14634/2010
 ANA PAULA CAMILO 36 746/2008
 ANACLETO LISTONI 44 812/2009
 ANDERSON HATAQUEIAMA 44 812/2009
 ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO 103 301/2012
 ANDRE LUIS BEGOTTO 26 234/2008
 ANDRE LUIZ BEGOTTO 10 341/2005
 ANDRE LUIZ CALVO 6 281/1999
 39 230/2009
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 6 281/1999
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 46 722/2010
 ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI 29 465/2008
 ANDREI DE OLIVEIRA RECH 7 173/2000
 ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA 7 173/2000
 ANDRESSA SOLETTI CECCONI 101 296/2012
 ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI 46 722/2010
 53 9393/2010
 56 10312/2010
 58 13891/2010
 59 14634/2010
 63 47/2011
 65 334/2011
 77 778/2011
 78 804/2011
 79 813/2011
 81 974/2011
 82 1012/2011
 89 1208/2011
 98 249/2012
 ANGELICA C MARÇOLA 14 921/2006
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 44 812/2009
 44 812/2009
 63 47/2011
 108 329/2012
 ANIZIO CEZAR PEREIRA 42 629/2009
 117 125/2003
 ANNA CLAUDIA FOLTRAN 80 881/2011
 ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS 36 746/2008
 107 328/2012
 ANTONIO DA SILVA JUNIOR 96 137/2012
 ANTONIO NUNES NETO 72 611/2011
 APARECIDO DA SILVA MARTINS 3 241/1997
 ARY CEZARIO JUNIOR 8 567/2001
 88 1161/2011
 116 341/2012
 ARY MARCONDES ARAUJO 102 297/2012
 ARY MARCONDES ARAUJO NETO 72 611/2011
 AUDREY SILVA KYT 7 173/2000
 BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 54 9412/2010
 64 206/2011
 BETINA DE OLIVEIRA 72 611/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 14 921/2006
 15 993/2006
 17 304/2007
 42 629/2009
 48 2464/2010
 50 3634/2010
 BRUNO MIRANDA QUADROS 71 597/2011
 CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER 7 173/2000
 CAMILA SLONGO PEGORARO 95 126/2012
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 67 421/2011
 77 778/2011
 89 1208/2011
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 51 5742/2010
 58 13891/2010
 65 334/2011
 74 733/2011
 CARLA ZOCATELLI PIMENTA 103 301/2012
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 22 29/2008
 CARLOS ALBERTO SANTIM 87 1153/2011
 CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA 49 2986/2010
 CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK 7 173/2000
 CARLOS FERNANDES 27 310/2008
 31 621/2008
 70 587/2011
 76 745/2011
 CARLOS WERZEL 28 316/2008
 CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO 7 173/2000
 CASSIO LACAZ VIEIRA 107 328/2012
 CASSIO LISANDRO TELLES 68 504/2011
 CELI GABRIEL FERREIRA 35 716/2008
 51 5742/2010
 CELSO DE FARIA MONTEIRO 9 78/2005
 CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO 2 179/1996
 CESAR AUGUSTO TERRA 30 504/2008
 CHARLES PARCHEN 36 746/2008
 CINTIA MARIA RAMOS FALCAO 51 5742/2010
 CINTIA MOLINARI STEDILE 3 241/1997
 36 746/2008
 CIRO ALBERTO PIASECKI 8 567/2001
 CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK 53 9393/2010
 CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI 7 173/2000
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 109 330/2012
 CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL 49 2986/2010
 54 9412/2010
 CLEVERSON JOSE GUSO 7 173/2000

CLOVIS CARDOSO 88 1161/2011
 116 341/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 21 20/2008
 35 716/2008
 67 421/2011
 77 778/2011
 CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY 57 11129/2010
 CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA 37 64/2009
 DALILA CRISTINA MARCON 7 173/2000
 DALILA CRISTINA MARCON LISTON 95 126/2012
 DANIEL HACHEM 19 466/2007
 75 736/2011
 84 1075/2011
 DANIELE CRISTINE TAKLA 37 64/2009
 DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL 34 711/2008
 66 341/2011
 94 115/2012
 DENISE FERRARINI 56 10312/2010
 59 14634/2010
 DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA 93 67/2012
 DIOGO ALBERTO ZANATTA 52 7687/2010
 DIOGO BERTOLINI 3 241/1997
 DIOGO SALDANHA MACORATI 7 173/2000
 DOUGLAS ALBERTO LUVISON 99 278/2012
 100 279/2012
 EDIMARA SACHET RISSO 38 108/2009
 EDIO CHAVAREN 7 173/2000
 EDSON FERNANDES JUNIOR 107 328/2012
 EDSON SILVA DE CAMARGO 72 611/2011
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 46 722/2010
 EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA 16 60/2007
 EDUARDO RAFAEL SABADIN 1 132/1994
 86 1097/2011
 EDUARDO SAVARRO 72 611/2011
 ELIANA AKEMI NAKAMURA 37 64/2009
 ELIAS ED MISKALO 5 280/1999
 6 281/1999
 ELIEL DE ALMEIDA 111 333/2012
 112 335/2012
 ELISANDRA FUNGHETTO 44 812/2009
 ELISANGELA DE A. KAVATA 48 2464/2010
 50 3634/2010
 ELIZABET NASCIMENTO POLLI 7 173/2000
 ELIZANGELA MARA CAPOANI 25 166/2008
 ELIZANGELA MARA CAPONI 96 137/2012
 ELOI CONTINI 3 241/1997
 36 746/2008
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 21 20/2008
 22 29/2008
 35 716/2008
 ERNANI CEZAR WERNER 9 78/2005
 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 55 10276/2010
 EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 117 125/2003
 FABIANO ROESNER 26 234/2008
 FABIO ADONIRAN PAGLIOSA 38 108/2009
 FABIO HENRIQUE MELATI 44 812/2009
 FABIO LUIZ CUSTODIO 56 10312/2010
 FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE 8 567/2001
 FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA 51 5742/2010
 FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA 56 10312/2010
 59 14634/2010
 FERNANDA MICHEL ANDREANI 48 2464/2010
 50 3634/2010
 FERNANDA MOMBACH 31 621/2008
 FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO 94 115/2012
 104 314/2012
 109 330/2012
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 2 179/1996
 FERNANDO BLASZKOWSKI 7 173/2000
 91 27/2012
 FERNANDO DORIVAL DE MATTOS 17 304/2007
 FERNANDO EDUARDO SEREC 9 78/2005
 FERNANDO LUZ PEREIRA 51 5742/2010
 FERNANDO MASSARDO 7 173/2000
 FERNANDO SAGGIN 32 666/2008
 68 504/2011
 FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA 91 27/2012
 FLAVIA DREHER NETTO 98 249/2012
 FLAVIA DREHER NETTO 46 722/2010
 53 9393/2010
 56 10312/2010
 58 13891/2010
 59 14634/2010
 62 2/2011
 63 47/2011
 65 334/2011
 77 778/2011
 78 804/2011
 79 813/2011
 81 974/2011
 82 1012/2011
 89 1208/2011
 FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR 7 173/2000
 FLAVIA TORRES MANCINI 46 722/2010
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 35 716/2008
 FLAVIO ADOLFO VEIGA 36 746/2008
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 53 9393/2010
 FLAVIO SANTANA VALGAS 67 421/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 35 716/2008

FRANCIELE A. NATEL GLASER DA SILVA 56 10312/2010
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 66 341/2011
 GABRIEL LOPES MOREIRA 85 1093/2011
 GABRIEL MONTILHA 118 195/2011
 GEOVANI GHIDOLIN 20 650/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 53 9393/2010
 82 1012/2011
 GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ 7 173/2000
 GILBERTO BORGES DA SILVA 21 20/2008
 GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 42 629/2009
 50 3634/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH 30 504/2008
 GIORGIA PAULA MESQUITA 36 746/2008
 107 328/2012
 GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS 2 179/1996
 GIOVANI GIONEDIS FILHO 37 64/2009
 GIOVANI GIONÉDIS 37 64/2009
 GIOVANI MARCELO RIOS 3 241/1997
 14 921/2006
 48 2464/2010
 GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE 12 622/2006
 GUILHERME DI LUCA 7 173/2000
 GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA 36 746/2008
 GUSTAVO F SANTOS 95 126/2012
 GUSTAVO FREITAS MACEDO 39 230/2009
 GUSTAVO REZENDE DA COSTA 36 746/2008
 HELDO GUGELMIN CUNHA 27 310/2008
 HELOISA GONÇALVES ROCHA 6 281/1999
 39 230/2009
 HENRIQUE DOS SANTOS ALVES 35 716/2008
 51 5742/2010
 HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER 2 179/1996
 99 278/2012
 100 279/2012
 HILDO WEBER 44 812/2009
 IDA REGINA PEREIRA DE BARROS 7 173/2000
 IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO 116 341/2012
 INACIO HIDEO SANO 7 173/2000
 INGRID DE MATTOS 46 722/2010
 ISABEL KLEBOWSKI GRESZUK 39 230/2009
 JAIME JACIR GUZZO 2 179/1996
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 53 9393/2010
 82 1012/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 9 78/2005
 JAIR ROBERTO DA SILVA 27 310/2008
 45 911/2009
 JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 85 1093/2011
 JAMES TIAGO COELHO 15 993/2006
 JANAINA CATRO FELIZ NUNES 9 78/2005
 JANAINA DE CASSIA ESTEVES 107 328/2012
 JANAINA MOSCATTO ORSINI 14 921/2006
 JANE M VOISKI PRONER 51 5742/2010
 JANE MARIA V. PRONER 65 334/2011
 JANE MARIA VOISKI 74 733/2011
 JAQUELINE SCOTA STEIN 53 9393/2010
 JEANDRA AMABILE VEDANA 42 629/2009
 50 3634/2010
 113 336/2012
 114 338/2012
 115 340/2012
 JHONNY RAFAEL BERTO 15 993/2006
 23 42/2008
 39 230/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 30 504/2008
 JOAO THIAGO DUARTE 25 166/2008
 JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS 51 5742/2010
 JORGE DA SILVA GIULIAN 96 137/2012
 JORGE LUIZ DE MELO 23 42/2008
 83 1072/2011
 JORGE MATIOTTI NETO 20 650/2007
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI 39 230/2009
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCONDI DA SILVA 7 173/2000
 JOSE ELI SALAMACHA 28 316/2008
 JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN 7 173/2000
 JOSIANE BECKER 7 173/2000
 JULIANA MARA DA SILVA 53 9393/2010
 JULIANA WAGNER 36 746/2008
 JULIANA WERLANG 5 280/1999
 13 839/2006
 37 64/2009
 39 230/2009
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 46 722/2010
 103 301/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN 4 27/1999
 9 78/2005
 JUNIOR RIBEIRO BORGES 18 336/2007
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT 19 466/2007
 55 10276/2010
 KARINE PARISOTTO 101 296/2012
 KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE 7 173/2000
 KELLY DEFANI SCOARIZE 14 921/2006
 KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS 48 2464/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 16 60/2007
 LILIANE GRUHN 8 567/2001
 LINO MASSAYUKI ITO 25 166/2008
 29 465/2008
 43 768/2009
 LIRIANE MARASCHIN 93 67/2012
 LIZEU A. BERTO 39 230/2009

LIZEU ADAIR BERTO 15 993/2006
 17 304/2007
 23 42/2008
 30 504/2008
 LORENA MORO DOMINGOS 7 173/2000
 LOUISE CAMARGO DE SOUZA 3 241/1997
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 37 64/2009
 LUCELI DONATTI 96 137/2012
 LUCIANA PAULA MAZETTO 49 2986/2010
 54 9412/2010
 LUCIANE ALBERTON 116 341/2012
 LUIZ ASSI 36 746/2008
 107 328/2012
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 33 681/2008
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 5 280/1999
 6 281/1999
 39 230/2009
 70 587/2011
 79 813/2011
 81 974/2011
 LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR 2 179/1996
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 82 1012/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 53 9393/2010
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 85 1093/2011
 MAGDA EGGER 59 14634/2010
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA 56 10312/2010
 104 314/2012
 MARA REGINA JAKOBOVSKI 111 333/2012
 112 335/2012
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 35 716/2008
 51 5742/2010
 MARCELO DE SOUZA MORAES 46 722/2010
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 62 2/2011
 MARCELO LOCATELLI 22 29/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 109 330/2012
 MARCIA LORENI GUND 9 78/2005
 MARCIELE HENNIG 44 812/2009
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 46 722/2010
 103 301/2012
 MARCIO MARCHETTI 1 132/1994
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 14 921/2006
 15 993/2006
 42 629/2009
 48 2464/2010
 50 3634/2010
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 62 2/2011
 MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 98 249/2012
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 25 166/2008
 43 768/2009
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 7 173/2000
 MARCUS VINICIUS BOAÇALHE 37 64/2009
 MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA 37 64/2009
 MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH 3 241/1997
 5 280/1999
 6 281/1999
 13 839/2006
 36 746/2008
 37 64/2009
 39 230/2009
 MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA 4 27/1999
 MARIA LUCIA GOMES 62 2/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 71 597/2011
 MARIELZA FORNACIARI BLOOT 7 173/2000
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 56 10312/2010
 104 314/2012
 MARILI R. TABORDA 59 14634/2010
 94 115/2012
 MARILIA ZIMERMANN FREESE 60 15164/2010
 MARLEY TREVISAN SABADIN 1 132/1994
 86 1097/2011
 MATEUS FERREIRA LEITE 3 241/1997
 80 881/2011
 MATEUS SCHEITT 97 174/2012
 MAURICI ANTONIO RUY 7 173/2000
 MAURICIO KAVINSKI 39 230/2009
 79 813/2011
 81 974/2011
 MICHELLE BRAGA VIDAL 50 3634/2010
 MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 56 10312/2010
 MILENA VACILOTO RODRIGUES 110 332/2012
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 35 716/2008
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMOMINI 21 20/2008
 22 29/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 31 621/2008
 97 174/2012
 MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO 56 10312/2010
 MITHIELE TATIANA RODRIGUES 48 2464/2010
 50 3634/2010
 MOACIR LUIZ GUSO 57 11129/2010
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI 7 173/2000
 MOISES BATISTA DE SOUZA 51 5742/2010
 58 13891/2010
 MONICA FERREIRA MELLO BIORA 31 621/2008
 MORENA GABRIELA C.PEREIRA BATISTA 99 278/2012
 100 279/2012
 NADIA DE ALMEIDA ENGEL 39 230/2009
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 37 64/2009
 NELSON PILLA FILHO 39 230/2009
 NEUSA MARIA CANDIDO 16 60/2007

NICHILLE BELLANDI ZAPELINI 111 333/2012
112 335/2012
NILO NORBERTO NESI 106 321/2012
NILSO LUIZ FERNANDES 57 11129/2010
NILTO SALES VIEIRA 1 132/1994
ODILON REINHARDT 7 173/2000
OLDAIR CAMICCIA 60 15164/2010
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR 9 78/2005
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO 3 241/1997
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS 107 328/2012
PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 85 1093/2011
PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE T 51 5742/2010
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA 51 5742/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 67 421/2011
PATRICIA TRENTO 51 5742/2010
58 13891/2010
PAULO ANTONIO BARCA 19 466/2007
PAULO CESAR TORRES 16 60/2007
PAULO HENRIQUE AZZOLINI 7 173/2000
PAULO SERGIO DE SOUZA 11 282/2006
PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA 73 683/2011
PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES 45 911/2009
110 332/2012
PEDRO SINHORI 90 1211/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 67 421/2011
PRISCILA CARAMORI TOLEDO 37 64/2009
PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES 19 466/2007
75 736/2011
PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA 51 5742/2010
RAFAEL DALL' AGNOL 83 1072/2011
RAFAEL GONCALVES ROCHA 10 341/2005
RAFAEL STEC TOLEDO 7 173/2000
RAQUEL ANGELA TOMEI 3 241/1997
RAQUEL B.S. LAVRATTI 36 746/2008
69 510/2011
RAQUEL GONCALVES NUNES 25 166/2008
RAUL JOSE PROLO 61 15411/2010
REINALDO EMILIO AMADEU HCHEM 19 466/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 36 746/2008
RENATA BORDIGNON DE MORAES 36 746/2008
RENATO PEDRO DE SOUZA 7 173/2000
RICARDO GONÇALVES DO AMARAL 56 10312/2010
RICARDO J. CARNIELETTO 32 666/2008
RICARDO RUH 22 29/2008
28 316/2008
RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT 37 64/2009
ROBSON ALFREDO MASS 100 279/2012
ROBSON MASS 99 278/2012
RODOLFO LORENZATTO VAZ 39 230/2009
RODRIGO BIEZUS 3 241/1997
14 921/2006
48 2464/2010
RODRIGO CHAMAS 35 716/2008
51 5742/2010
RODRIGO DALL AGNOL 83 1072/2011
RODRIGO LONGO 95 126/2012
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA 68 504/2011
RODRIGO RUH 22 29/2008
28 316/2008
RODRINEI CRISTIAN BRAUN 117 125/2003
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 7 173/2000
RUBIA MARA CAMANA 7 173/2000
RUDEMAR TOFOLO 18 336/2007
SABRINA FERRARI 39 230/2009
SANDRA MARA COSTA 40 359/2009
SAULO ROBERTO DE ANDRADE 7 173/2000
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 16 60/2007
SEGIO SINHORI 47 1418/2010
90 1211/2011
117 125/2003
SERGIO SCHULZE 66 341/2011
SIDNEY JOSE MATIOTTI 20 650/2007
SILVANA DE MELLO GUZZO 2 179/1996
SIMONE DAIANE ROSA 50 3634/2010
STEFÂNIA BASSO 38 108/2009
STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO 72 611/2011
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 28 316/2008
TADEU CERBARO 3 241/1997
36 746/2008
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI 7 173/2000
TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA 69 510/2011
73 683/2011
80 881/2011
87 1153/2011
TATIANA DE JESUS NEVES 36 746/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 19 466/2007
55 10276/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 34 711/2008
TATIANE APARECIDA LANGE 83 1072/2011
THIAGO AISLAN PEREIRA 10 341/2005
THIAGO DIAMANTE 39 230/2009
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 97 174/2012
URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES 14 921/2006
VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA 94 115/2012
104 314/2012
109 330/2012
VALERIA GALASSI HUSZCA 56 10312/2010
VALMIR ANTONIO SGARBI 99 278/2012
100 279/2012

VALMOR ANTONIO SANDINI 92 36/2012
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 111 333/2012
112 335/2012
VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA 98 249/2012
VANISE MELGAR TALAVERA 11 282/2006
VICTOR HUGO TRENNEPOHL 38 108/2009
VILSON VIEIRA 24 131/2008
VINICIUS GONÇALVES 46 722/2010
VIVIANE MACIEL FERREIRA 56 10312/2010
59 14634/2010
VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA 10 341/2005
WALDIR COELHO DE LOYOLA 7 173/2000
WANDERLEY DALLO 33 681/2008
WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA 36 746/2008
WILMAR EPPINGER 4 27/1999

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/1994-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x TRANSPORTES RODOVIARIOS MANO LTDA.-

AO EXEQUENTE, para que de prosseguimento ao feito face o decurso do prazo.
-Advs. NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCHETTI, EDUARDO RAFAEL SABADIN e MARLEY TREVISAN SABADIN.-

2. APURAÇÃO DE HAVERES CC.DIS.P/179/1996-ESPOLIO DE TEODORICO VALDIR CAMILOTTI e outros x ANGELO CAMILOTTI & CIA LTDA e outros- A PARTE INTERESSADO, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício (Intimação do Senhor perito) n.º 1252/2012 (cópia nas fls. 1899), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. JAIME JACIR GUZZO, SILVANA DE MELLO GUZZO, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-241/1997-BANCO DO BRASIL S/A x FERTIAZUL IND.E COM.DE FERTILIZ.ORGANICOS LTDA e outros-

AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, de regular andamento ao feito face o decurso do prazo, sob pena de extinção.

-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, ELOI CONTINI, RAQUEL ANGELA TOMEI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE, DIOGO BERTOLINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, APARECIDO DA SILVA MARTINS, MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, ALEXANDRO M. SCHWARTZ e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO.-

4. ACAO MONITORIA-27/1999-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS ALZA LT-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 295, seguinte....

Ante o contido no petição retro, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com a respectiva anotação no boletim de movimento forense.

-Advs. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI, WILMAR EPPINGER e JULIO CESAR DALMOLIN.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-280/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO COSME ISOTON-

AO EXEQUENTE, para que dê regular andamento ao feito.

-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ELIAS ED MISKALO.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-281/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO COSME ISOTON-

AO EXEQUENTE, para que dê regular andamento ao feito na forma determinada no despacho de fls. 234, sob pena de extinção.

-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA, ANDRE LUIZ CALVO, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e ELIAS ED MISKALO.-

7. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-173/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE JOSE ROSIN e outros-

AO EXPROPRIANTE, para que indique o endereço atualizado dos herdeiros do expropriado, bem como qualifique os herdeiros do Sr. Dalcir Rosin, já falecido, no prazo improrrogável de 5 dias e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 399, seguinte....

Converto o julgamento em diligência. Muito embora o presente feito esteja afeto à Meta 2, devendo ter tramitação célere, verifica-se, da análise detida dos autos, que dois dos herdeiros do expropriado falecido, Sr. André Roberto Rosin - fls. 57 e a Sra. Catia Simone Rosin - fls. 56, na foram citados, não constando seus endereços da documentação de fls. 55 69. Ainda, observa-se que os herdeiros do Sr. Dalcir Rosin (fls. 55) não foram devidamente qualificados nos autos. Assim, a fim de evitar qualquer alegação futura de nulidade e atenta ao fato de que a relação jurídica processual não foi devidamente instaurada, determino a intimação da expropriante para que indique o endereço atualizado dos herdeiros do expropriado, bem como qualifique os herdeiros do Sr. Dalcir Rosin, já falecido, no prazo improrrogável de cinco dias. Após, da posse das informações trazidas pela expropriante, deve a escrivania proceder à imediata e regular citação dos herdeiros para que, querendo, se oponham a pretensão deduzida na inicial, com a advertência dos arts. 285 e 319, do CPC. Acaso os herdeiros permaneçam silentes, venham imediatamente os autos conclusos para sentença, na forma do art. 330, II, do CPC. Entretanto, havendo apresentação de resposta, intime-se a expropriante para manifestação, em cinco dias. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. RENATO PEDRO DE SOUZA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, INACIO

HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, FERNANDO MASSARO, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSIANE BECKER, RAFAEL STEC TOLEDO, EDIO CHAVAREN, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ODILON REINHARDT, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, WALDIR COELHO DE LAYOLA, RUBIA MARA CAMANA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONDI DA SILVA, CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, LORENA MORO DOMINGOS, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, DIOGO SALDANHA MACORATI, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDAO, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, GUILHERME DI LUCA, AUDREY SILVA KYT, FERNANDO BLASZKOWSKI e DALILA CRISTINA MARCON.-

8. AÇÃO COBR.C/C ANULACAO CLAUSU-567/2001-UNIMED FRANCISCO BELTRAO - COOP DE TRABALHO MEDICO x MASSA FALIDA DE INFOSIDE COMPUTADORES LTDA.-

AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 512, seguinte....

Certifico que até a presente data não houve resposta do ofício n.º 177/2012

-Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANA GRUHN e ARY CEZARIO JUNIOR.-

9. PRESTACAO DE CONTAS-0002587-46.2005.8.16.0083-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA x BANCO SANTANDER S/A- AS PARTES, para que cientifiquem-se do despacho de fls. 626, seguinte....

Ante o tempo decorrido a contar do petição retro, suspenda-se por 15 dias.

-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ADRIANO GALHERA, ERNANI CEZAR WERNER, FERNANDO EDUARDO SEREC, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JANAINA CATRO FELIZ NUNES e CELSO DE FARIA MONTEIRO.-

10. INDENIZACAO-341/2005-DEFENDI JOSUE VIEIRA x PAP MASSANGANO e outro-

AO AUTOR, para que apresente suas alegações finais no prazo de 10 dias, conforme determinado no despacho de fls. 357.

-Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, RAFAEL GONCALVES ROCHA, ANDRE LUIZ BEGOTTO, THIAGO AISLAN PEREIRA e ALESSANDRO DIAS PRESTES.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/2006-SERV NAC DE APREND COM ADM REG NO EST DO PR-SENAC x ELUIZE CAROLINE MARQUES TIBURCIO-

AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 171, seguinte....

Suspenda-se até agosto de 2012, na forma requerida, com a respectiva anotação no boletim de movimento forense. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para se manifestar.

-Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.-

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-622/2006-FAGER - FUND DE AVAL DE GER DE EMP E REND DE FCO BELTRAO x RIVAIR TORQUATO PADILHA-AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 52, seguinte....

1 - Recebo o recurso interposto pois tempestivo e preparado, em seu duplo efeito.

2 - Deixo de determinar a intimação do recorrido, eis que não constituiu procurador nos autos. 3 - Encaminhem-se os autos à superior instância com as homenagens do juízo e as cautelas de praxe. 4 - Atribua-se numeração única ao feito.

-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE.-

13. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-839/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GILMAR BATTISTI & CIA LTDA e outros-

A EXEQUENTE, sobre a certidão de fls. 124, seguinte....

Certifico que decorreu o prazo sem que os executados apresentassem impugnação em relação ao Termo de Penhora de fls. 108.

-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG.-

14. PRESTACAO DE CONTAS-921/2006-EDSON OLEKZINSKI x BANCO ITAU S/A-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 874/895 e sobre a certidão de fls. 896, seguinte....

Certifico que decorreu o prazo sem que o autor se manifestasse sobre o despacho de fls. 867 e da proposta de honorários juntados aos autos de fls. 868/872.

-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA C MARÇOLA, URSULA ERNULD SALAVERRY GUIMARÃES, KELLY DEFANI SCOARIZE, ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS e JANAINA MOSCATTO ORSINI.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-993/2006-CELUPPI e VANZIN LTDA x BANCO ITAU S/A-

AO RÉU, para que, no prazo de 5 dias efetue o depósito dos honorários periciais em juízo, conforme determinado no item - 6 do despacho de fls. 375.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JAMES TIAGO COELHO, JHONNY RAFAEL BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-60/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE JAGAS-

AO AUTOR, para que de prosseguimento ao feito face o decurso do prazo de suspensão.

-Advs. PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

17. PRESTACAO DE CONTAS-304/2007-ISMAEL CARNEIRO NETO x BANCO ITAU S/A-

AO RÉU, para que no prazo de 10 dias apresente suas alegações finais.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

18. ANULACAO CAMBIAL cc.SUST.PROT-336/2007-MAZZA COMPENSADOS E LAMNINADOS LTDA x MADEIREIRA PULMA LTDA.-

AO AUTOR, para que no prazo de 05 dias, providencie a retirada e a devida postagem da Carta Precatória expedida às fls. 68, sob pena de extinção.

-Advs. RUDEMAR TOFOLO e JUNIOR RIBEIRO BORGES.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/2007-BANCO ITAU S/A x EDEMAR MALAGE e outro-

AO EXEQUENTE, para que de regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias face o decurso do prazo, sob pena de extinção, conforme portaria 01-2009 - item A-26.

-Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, PAULO ANTONIO BARCA, PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HCHEM.-

20. USUCAPIAO-650/2007-MAURO FANTIN e outros x ANGELO FANTIN e outros-AS PARTES, sobre o despacho de fls. 293, seguinte....

1 - Manifestem-se os autores sobre o contido às fls. 282. 2 - O processo encontra-se formalmente em ordem, sem qualquer irregularidade a ser sanada. Não existem questões processuais pendentes, razão pela qual declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos da demanda: a) se os autores detêm a posse do imóvel com animus domini; b) qual o prazo da posse; c) se a posse por eles exercida é mansa e pacífica, sem prejuízo de outros a serem indicados pelas partes. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e na inquirição de testemunhas, sendo que para audiência de instrução e julgamento designo o dia / 40/ às 4 : . Intimem-se as partes para que apresentem rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias antecedente à audiência. Intimem-se. Diligências necessárias e AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem dos ofícios n.º 1265/2012, 1266/2012, 1267/2012, 1268/2012, 1269/2012, 1270/2012, no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. SIDNEY JOSE MATIOTTI, JORGE MATIOTTI NETO e GEOVANI GHIDOLIN.-

21. AÇÃO DE DEPOSITO-20/2008-BV FINANCEIRA S/A x ANA MERCEDES FRAPORTI-

AO AUTOR, para que no prazo de 05 dias, atenda a determinação do despacho de fls. 92, sob pena de extinção.

-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA.-

22. AÇÃO DE DEPOSITO-29/2008-BV FINANCEIRA S/A x ELIO OLMIRO WEIRICH-AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 102, seguinte....

Suspenda-se por 45 dias na forma requerida.

-Advs. MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, RICARDO RUH e RODRIGO RUH.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-42/2008-EDI WEILER x BANCO ITAU S/A-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre a petição de fls. 307/309.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO e JORGE LUIZ DE MELO.-

24. AÇÃO MONITORIA-131/2008-WILMAR MARCOS x SANTO DE OLIVEIRA-

AO AUTOR, para que informe o atual andamento da Carta Precatória.

-Adv. VILSON VIEIRA.-

25. AÇÃO MONITORIA-166/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PAULO HENRIQUE BIGLIA-

AO EMBARGADO, para que, no prazo de 10 dias ofereça suas alegações finais.

-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA, RAQUEL GONCALVES NUNES, ELIZANGELA MARA CAPOANI e JOAO THIAGO DUARTE.-

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-234/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x SERLI RODEN CARRER-

AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 63, seguinte....

Certifico que decorreu o prazo sem que a parte autora desse andamento ao feito.

-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO, ANA LUIZA EVANGELISTA DA ROSA e ANDRE LUIS BEGOTTO.-

27. INVENTARIO-310/2008-ORADICIA ZUTION x ESPOLIO DE FERRUCIO ZUTION-

A INVENTARIANTE, para que assine e se manifeste sobre o termo de últimas declarações.

-Advs. CARLOS FERNANDES, JAIR ROBERTO DA SILVA e HELDO GUGELMIN CUNHA.-

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-316/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ANTONIO ALTAIR LOPES-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 90, seguinte....

Suspenda-se por 30 dias na forma requerida.

-Advs. RICARDO RUH, RODRIGO RUH, SUZAINARA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SONIA CRISTANI LINDNER-

AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, face o decurso do prazo, sob pena de extinção.

-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI.-

30. PRESTACAO DE CONTAS-504/2008-M. B. ALIMENTOS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-

AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 267 - verso, seguinte....

Certifico que decorreu o prazo sem que a parte ré depositasse os honorários periciais na forma determinada no despacho de fls. 266.

-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

31. ACOA DE COBRANCA-0003644-94.2008.8.16.0083-MIRIAM THEREZA DA COSTA x CAIXA SEGUROS S/A-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 256/258.
-Advs. CARLOS FERNANDES, FERNANDA MOMBACH, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/2008-OSWALDO TELLES x OSVANIR SAGGIN e outro-
AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito na forma determinada no despacho de fls. 120, sob pena de extinção.
-Advs. RICARDO J. CARNIELETTO e FERNANDO SAGGIN-.

33. REPETICAO DE INDEBITO (ORDINÁRIA)-681/2008-ALMERINDO CORREIA DOS SANTOS e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A-
AO AUTOR, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 158 - verso.
-Advs. WANDERLEY DALLO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

34. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-711/2008-CLAUDINEI LUIS BUSATO x BANCO FINASA BMC S/A-
AS PARTES, para que se manifestem sobre o interesse na conciliação ou dilação probatória, justificando as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 201, seguinte....
1 - Ante a desídia do autor em proceder ao depósito dos valores devidos, indefiro o pleito de restituição do bem. 2 - Intime-se a procuradora do autor para que, querendo, se manifeste sobre a contestação em 10 (dez) dias. 3 - Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o interesse na conciliação ou dilação probatória, justificando as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 4 - Não havendo interesse em conciliação e produção de provas, contados e preparados voltem para sentença. Int. Dil. Nec.
-Advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-716/2008-BV FINANCEIRA S/A x LEANDRO RUI DE OLIVEIRA-
AO AUTOR, para que traga aos autos o anexo I, para que se verifique se a cessão envolveu os créditos discutidos nestes autos.
-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, RODRIGO CHAMAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

36. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/C-746/2008-ANA PAULA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-
AS PARTES, sobre a sentença de fls. 187, seguinte....
Ante o contido no petição n to, julgo o cumprimento de sentença extinto pelo pagamento, com fundamento no art. 794, I do CPC. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver. Oficie-se na forma requerida caso a medida ainda não tenha sido adotada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.
-Advs. RAQUEL B.S. LAVRATTI, JULIANA WAGNER, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, REINALDO MIRICO ARONIS, GUILHERME TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, ANA PAULA CAMILO, FLAVIO ADOLFO VEIGA, TATIANA DE JESUS NEVES, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, RENATA BORDIGNON DE MORAES, GUSTAVO REZENDE DA COSTA, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/2009-BANCO DO BRASIL S/A x EDER ROBERTO ZANINI e outros-
AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, providencie a retirada do ofício n.º 1066/2012, na forma determinada do despacho de fls. 87, sob pena de extinção.
-Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, ALINE URBAN, CRISTIANE VANESSA TONETTI MALATESTA, DANIELE CRISTINE TAKLA, ELIANA AKEMI NAKAMURA, MARCUS VINICIUS BOAÇALHE, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT, ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN STERCHILE, GIOVANI GIONÉDIS e GIOVANI GIONEDIS FILHO-.

38. DECLARATORIA-108/2009-SANDRA BERNARDON DE ALMEIDA e outro x ELOI BERNARDON e outros-
AS PARTES, sobre a decisão dos embargos de declaração de fls. 257, seguinte....
Trata-se de embargos de declaração da sentença, sob o fundamento de que ela seria obscura e omissa pois deixou de apreciar diversos elementos de prova. Decido. Conheço de todos embargos, pois opostos to quinquídio legal. No mérito, não merecem acolhida. Isso porque se verifica das alegações dede das nos embargos de declaração, que eles não sustentam qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão, nos termos do art. 535 do CPC, tratando-se, isso sim, de pretensão de modificação do entendimento esposado, com a rediscussão da matéria. Ocorre que os embargos de declaração não se prestam para a modificação do decisum, sendo que em caso de insurgência, deve a parte valer-se do recurso cabível. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSAO. INOCORRENCIA. REJEIÇÃO DA TESE DO EMBARGANTE. TENTATIVA DE REDISCUSSAO DO MERITO. INADMISSIBILIDADE. L Os embargos de declaração têm por finalidade sanar eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a teor do disposto no artigo 535 do CPC, não se admitindo que a parte deles se utilize para fins de rediscutir o mérito da decisão. 2. Embargos de declaração rejeitados. (TJPR - 14"

C.Cível - EDC 833739-3/02 - Ponta Grossa - ReL: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.02.2012) Destarte, rejeito os embargos por não constatar na decisão quaisquer dos vícios referidos no art. 535 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias.
-Advs. EDIMARA SACHET RISSO, VICTOR HUGO TRENNEPOHL, FABIO ADONIRAN PAGLIOSA e STEFÂNIA BASSO-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-0005824-49.2009.8.16.0083-AGUINELO FURTADO x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A-
AO RÉU, para que se manifeste sobre o contido no petição retro.
-Advs. LIZEU A. BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, NELSON PILLA FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, HELOISA GONÇALVES ROCHA, GUSTAVO FREITAS MACEDO, SABRINA FERRARI, JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, THIAGO DIAMANTE, ADRIANO CRIPPA ELICKER, RODOLFO LORENZATTO VAZ, ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK e NADIA DE ALMEIDA ENGEL-.

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/2009-IRMAOS MARCON LTDA x CHAGAS E DANIELI LTDA-
AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, de regular andamento ao feito, na forma determinada pelo despacho de fls. 69, sob pena de extinção.
-Adv. SANDRA MARA COSTA-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-447/2009-ELIANE CRISTINA URIO PAES x ANGELO CAMIOTTI & CIA LTDA-
AO AUTOR, para que informe o atual andamento da Carta Precatória.
-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-.

42. ACOA DE COBRANCA-629/2009-ALFONSO ALBINO PEREIRA x BANCO ITAU S/A-
AS PARTES, sobre a decisão dos embargos de declaração de fls. 89/90, seguinte...
Trata-se de embargos de declaração sob o fundamento de que a sentença merece esclarecimentos, pois aplicou índices de correção monetária diversos daqueles efetivamente devidos, bem como porque existem contas referidas pelo autor que não possuem remuneração na primeira quinzena dos meses debatidos. Diante do pretendido efeito infringente, foi determinada a intimação da parte contrária que se manifestou pela rejeição dos embargos e. Decido. Conheço dos embargos, pois opostos no quinquídio legal. No mérito, parcial merecem acolhida. Isso porque se verifica das alegações deduzidas nos embargos de declaração, referentes ao índices de correção monetária aplicados, que eles não sustentam qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão, nos termos do art. 535 do CPC, tratando-se, isso sim, de pretensão de modificação do entendimento esposado, com a rediscussão da matéria. Ocorre que os embargos de declaração não se prestam para a modificação do decisum, sendo que em caso de insurgência, deve a parte valer-se do recurso cabível. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSAO. INOCORRENCIA. REJEIÇÃO DA TESE DO EMBARGANTE. TENTATIVA DE REDISCUSSAO DO MERITO. INADMISSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a teor do disposto no artigo 535 do CPC, não se admitindo que a parte deles se utilize para fins de rediscutir o mérito da decisão. 2. Embargos de declaração rejeitados. (TJPR - 14a C.Cível - EDC 833739-3/02 - Ponta Grossa - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 29.02.2012). Já no que se refere à data de aniversário di conta, supra a omissão apontada para esclarecer que em se tratando de plano Coll c a data de aniversário das contas é irrelevante, verbis: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COE RANÇA. POUpanÇA. PLANO COLLOR I (ABRIL/MAIO DE 1990). EXPURGOS INFLACIONARIOS. IPC DE 44,80%. FOUPANÇA COM DATA DE ANIVERSARIO NA SEGUNDA QUINZENA. IRRELEVANCIA. 1. A remuneração das cadernetas de poupança no mês de maio de 1990 deve ser feita com b: se no IPC apurado no mês de abril (44,80%) de 1990. 2. Nas ações de cobrança de diferenças de correção monetária não creditadas em o caderneta de poupança por ocasião do plano Collor I é irrelevante, para a procedência do pedido inicial, a data de aniversário da conta, bastando a comprovação de existência de saldo positivo à época e a não aplicação dos índices corretos. 3. Apelação cível conhecida e não provida. (TJPR - 153 C.Cível - AC 0732707-5 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 02.02.2011) Destarte, acolho parcialmente os embargos, apenas para suprir a omissão quanto à data de aniversário da conta, mantendo, porém, a sentença na forma como foi proferida. Intimem-se. Diligências necessárias. Observe a escrivania o item 2.2.14.6 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.
-Advs. JEANDRA AMABILE VEDANA, GILBERTO CARLOS RICHTHCİK, ANIZIO CEZAR PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

43. ACOA MONITORIA-768/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RENAN LUIS SIGNORI-
AO EXEQUENTE, para que no prazo de 5 dias, proceda ao recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça nos termos da certidão lavrada às fls. 66, sob pena de extinção.
-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

44. INDENIZACAO-812/2009-JAIR ANTONIO POSSEL e outro x RODRIXAN TRANSPORTES LTDA. e outro-
AS PARTES, sobre o expediente de fls. 344, seguinte...
Informo a Vossa excelência que nos auto de CARTA PRECATÓRIA aqui registrada sob n° 000152347.2011.8.16.0061, oriunda desse Juízo e extraída dos autos n° 812/2009-ORDINARIA DE NDENIZACAO, em que são requerentes JAIR ANTONIO POSSEL e ALAIDE MARIA POSSEL e requeridos RODRIXAN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME, FABIANO LUIZ RODRIGUES e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, foi designada a data de 21/08/2012, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha. Solicito, portanto, de Vossa Excelência a intimação das partes e de seus procuradores, da data designada para audiência.

-Advs. ALMIRANTE MELATI, FABIO HENRIQUE MELATI, HILDO WEBER, ANACLETO LISTONI, ADENILSON BIASUS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIELE HENNIG e ELISANDRA FUNGHETTO-

45. USUCAPIAO-911/2009-VALMOR DE MATTOS x SAIMA - SANTANA AGRI.INDU. E MAN. DE MADEIRAS LTDA e outro- AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 144, seguinte...

1 - Intimem-se os autores para que se manifestem acerca das respostas dos ofícios expedidos à Junta Comercial (fls. 100/108, fls. 110/112 e fls. 125/141) e à Receita Federal (f. s. 99), para o fim de indicar o endereço da ré e promover sua regular citação. 2 - Indefiro o requerimento de penhora no rosto dos autos, formulado pela União às fls. 90, porquanto a ré, salvo melhor juízo, na presente ação de usucapião não possui nenhum crédito a receber. Int. Dil. Necessárias.

-Advs. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES e JAIR ROBERTO DA SILVA-

46. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0000722-12.2010.8.16.0083-WAGNER OENNING x BANCO ITAULEASING S/A- AO RÉU, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 157/160.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, FLAVIA TORRES MANCINI, VINICIUS GONÇALVES e JULIANO MIQUELETTI SINCIN-

47. REPARACAO DE DANOS - SUMÁRIO-0001418-48.2010.8.16.0083-CREICI DAIANA BARBOSA x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES- AS PARTES, sobre a proposta de honorários no importe de R\$ 3.000,00, conforme manifestação de fls. 111.

-Advs. SEGIO SINHORI e ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO-

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002464-72.2010.8.16.0083-ANA INES DALORSSALETA DELLANI e outros x BANCO ITAU S/A- AS PARTES, sobre a sentença de fls. 326, seguinte...

1 - As fls. 313 foi requerida a desistência do feito em face do autor Valdomiro Araújo Machado, com o que concordou o executado, como se vê de fls. 325, em observância do contido no art. 267, §4º do CPC. Em consequência e ante o exposto, homologo a desistência e julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil em relação ao autor Valdomiro Araújo Machado. Afinal, não se olvidou que se admite a aplicação subsidiária das normas do art. 267 ao processo de execução, como decidido pelo STJ na RTJE 109/199. Condeno o exequente ao pagamento de custas processuais remanescentes relativas à sua relação processual com o executado, se houver, facultando à escrituração a execução das verbas. Ainda, arbitro honorários advocatícios ao procurador do executado no montante de R\$200,00 (duzentos reais), com lastro no art. 20, §4º do CPC, eis que a defesa apresentada foi aproveitada para todos os autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se com as baixas e anotações necessárias. 2 - De resto, suspenda-se na forma determinada às fls. 315/322.

-Advs. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, AMILTON DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA e FERNANDA MICHEL ANDREANI-

49. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA-0002986-02.2010.8.16.0083-BEDIN - INSUMOS E ARMAZENS GERAIS LTDA x ATAIDES MEDEIROS e outro- AO EXEQUENTE, sobre a certidão de fls. 106, seguinte...

Certifico, que à resposta do ofício expedido às fls. 96 (ofício 777/2012), encontra-se juntado às fls. 105, bem como, a resposta do ofício expedido às fls. 97 (of. n.º 778/2012), até a presente data não retornou, na mesma oportunidade retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1250/2012 (cópia nas fls. 107), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição, bem como se cientifique acerca do despacho de fl. 26, no qual, em suma, ordena a citação do réu.

-Advs. CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL e LUCIANA PAULA MAZETTO-

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003634-79.2010.8.16.0083-ADALCEMA MARIA DAL PAZ e outros x BANCO ITAU S/A- AS PARTES, sobre o despacho de fls. 144, seguinte.... Aguarde-se o julgamento do RESP 1273643.

-Advs. JEANDRA AMABILE VEDANA, GILBERTO CARLOS RICHTHCIK, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, SIMONE DAIANE ROSA, MICHELLE BRAGA VIDAL e FERNANDA MICHEL ANDREANI-

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005742-81.2010.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A x JUSCEANNE DALKE AYRES DE MELLO- AO AUTOR, para que no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão lavrada às fls. 65, sob pena de extinção.

-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, CELI GABRIEL FERREIRA, CINTIA MARIA RAMOS FALCAO, FABIO RICARDO DA SILVA BEMFICA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA, PRISCILLA LUZIA LOPES DA SILVA, RODRIGO CHAMAS, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA TRENTO e JANE M VOISKI PRONER-

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0007687-06.2010.8.16.0083-MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO x SERGIO ANTONINHO ZANGRANDO- AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias de regular andamento ao feito face o decurso do prazo de suspensão.

-Adv. DIOGO ALBERTO ZANATTA-

53. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0009393-24.2010.8.16.0083-ROGERIO SCARIONI - ME x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 261/262, seguinte....

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, pois inexistente pactuação da cobrança de comissão de permanência e, tampouco, capitalização de juros. Ainda, não há que se falar na cobrança do VRG apenas ao final, somente com a ressalva de que o VRG somente pode ser restituído após a devolução do bem, sendo que acaso a venda do bem seja suficiente para cobrir seu valor de mercado, deve o VRG ser restituído ao arrendatário, ou ainda eventual saldo remanescente. Ante a sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios do procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, à importância da demanda, ao tempo de duração do processo e ao fato de que não houve dilação probatória. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAQUELINE SCOTA STEIN, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JULIANA MARA DA SILVA e CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK-

54. AÇÃO ANULATÓRIA DE TITULO, C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO-0009412-30.2010.8.16.0083-JORGE DA SILVA x SHARK S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS-

AO RÉU, no prazo de 5 dias proceder o recolhimento da guia G.R.C, nos termos da intimação de fls. 107 e certidão de fls. 105, sob pena de preclusão e sobre a certidão de fls. 111, seguinte....

Certifico que a publicação de fls.110 encontra-se equivocada, vez que, deveria ter sido intimado o réu e não o autor como constou, assim afim de evitar maiores transtornos refarei a publicação. O referido é verdade e dou fé.

-Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZETTO e BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0010276-68.2010.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x MARCHETTO REP. COMERCIAIS LTDA ME e outro- AO EXEQUENTE, para que se manifeste sobre o expediente de fls. 62/115.

-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO-

56. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0010312-13.2010.8.16.0083-BRASVET COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A- AO RÉU, sobre o despacho de fls. 144, seguinte....

Indefiro o requerimento retro, pois os depósitos das parcelas do contrato estão subjucide. sendo que a sentença de mérito eventualmente poderá determinar a compensação de valores, de modo que, ad cautelam, os mantenho nos autos. Int. Dil. Necessárias.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA, DENISE FERRARINI, FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA, RICARDO GONÇALVES DO AMARAL, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, VIVIANE MACIEL FERREIRA, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO, FRANCIELE A. NATEL GLASER DA SILVA, FABIO LUIZ CUSTODIO e VALERIA GALASSI HUSZCA-

57. AÇÃO MONITORIA-0011129-77.2010.8.16.0083-IVAN ERNESTO GUSSO x EDER JOSE LUCINI-

AS PARTES, sobre o trânsito em julgado

-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI DE GODOY e NILSO LUIZ FERNANDES-

58. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0013891-66.2010.8.16.0083-GOMES E RECHZINSKI LTDA x BANCO FINASA BMC S/A- AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 135/137, seguinte....

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o Sm de declarar a nulidade da cláusula contratual que estipulou a cobrança de comissão de permanência de forma cumulativa com outros encargos moratórios, afastando, por isso os demais encargos moratórios tais como multa e juros moratórios e admitindo a incidência da comissão de permanência a taxa pactuada ou à taxa média de mercado, o que for menor. Ainda, para condenar a instituição financeira a restituir ao autor, de forma simples, os valores recebidos em razão das cláusulas contratuais anuladas e ainda ressalvar que o i RG somente pode ser restituído após a devolução do bem, sendo que aca o a venda do bem seja suficiente para cobrir seu valor de mercado, deve e VRG ser restituído ao arrendatário, ou ainda eventual saldo remanescente. Ante o decaimento mínimo do autor, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios do procurador dos autores, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, à importância da demanda, ao tempo de duração do processo e ao fato de que não houve dilação probatória. De consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Quanto à demanda de Reintegração de Posse, impõe-se o reconhecimento da descaracterização da mora, culminando com a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC ante a ausência de regular pressuposto processual. Pelo princípio da sucumbência condeno o requerente em custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do requerido, estes fixados em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, após sopesados o grau de zelo profissional, o trabalho aqui desenvolvido, o local da sua realização, a natureza da demanda, a desnecessidade de dilação probatória e o tempo necessário ao deslinde da causa.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, PATRICIA TRENTO e MOISES BATISTA DE SOUZA-

59. CAUTELAR DE EXIBICAO-0014634-76.2010.8.16.0083-ALCIDES CHIODI x BANCO VOLKSWAGEN S.A.-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 66, seguinte...

Deduzidas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará, como requerido(fl. 157). Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, MARILI R. TABORDA, MAGDA EGGER, DENISE FERRARINI, FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA, VIVIANE MACIEL FERREIRA e ANA PAULA ALEIXO-

60. PAULIANA-0015164-80.2010.8.16.0083-JOSE MOACIR TOMBINI x MÁRCIO ANDRÉ MOMO e outro-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre a certidão retro.

-Advs. MARILIA ZIMERMANN FREESE e OLDAIR CAMICCIA-

61. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C-0015411-61.2010.8.16.0083-MAGDA PROLO x FENIX ASSISTENCIA TECNICA IND. E COMERCIO DE ELEVADORES LTDA-

AO AUTOR, sobre a parte dispositiva da sentença de fls. 49/50, seguinte...

Ante ao exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de determinar à ré a entrega e instalação do elevador de passageiros descrito às fls. 09/13 no imóvel indicado pela autora em 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada, no caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação por parte da ré, a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) para o patrono da parte autora, forte no art. 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça atinentes à espécie e arquivem-se.

-Adv. RAUL JOSE PROLO-

62. REINTEGRACAO DE POSSE-0015416-83.2010.8.16.0083-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CARLOS ALBERTO PEREIRA- AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 119/120, seguinte....

Destarte, considerando-se que a regular constituição em mora do devedor consiste em pressuposto de constituição válida e regular do processo. afigurando-se imprescindível ao ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse fundada em contrato de Arrendamento Mercantil, impõe-se o indeferimento da inicial, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 295,VI, 267, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver. Deixo de arbitrar honorários advocatícios ante a ausência de contraditório. Atenda-se, no que aplicável, às determinações do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. MARIA LUCIA GOMES, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, MARCO ANTONIO KAUFMANN e FLAVIA DREHER NETTO-

63. PRESTACAO DE CONTAS-0000110-40.2011.8.16.0083-MARIA SCOTTI BILIBIU x BANCO BRADESCO S/A-

AO RÉU, para que se manifeste sobre o documento carreado aos autos.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

64. AÇÃO MONITORIA-0012165-57.2010.8.16.0083-SHARK S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS x CRISTIANO CESAR KOTTWITZ-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre o atual andamento da Carta Precatória.

-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

65. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0003462-06.2011.8.16.0083-ELEANI CIELO x BANCO FINASA BMC S/A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 92, seguinte....

Ante o contido às fls. 90, designo audiência de conciliação para o dia 21/08/2012 às 14:30 horas, com lastro e art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será a feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA V. PRONER-

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003967-94.2011.8.16.0083-BV FINANCEIRA S/A x SALETE TEIXEIRA GIRARDELLO-

AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 106, seguinte...

Certifico que decorreu o prazo na forma deferida no despacho de fls. 96, sem que nada fosse requerido nestes autos.

-Advs. SERGIO SCHULZE, FRANCIELE DA ROZA COLLA e DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL-

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005093-82.2011.8.16.0083-BANCO FINASA BMC S/A x ALTAIR DE LIMA-

AO EXEQUENTE, para que se manifeste sobre a certidão lavrada ao verso das fls. 51, seguinte....

certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro (2a via), dirigi-me novamente ao endereço indicado, nesta cidade e Comarca, aí sendo, após diligências, DEIXEI de proceder a penhora, ante a não localização de bens do executado ALTAIR DE LIMA. Deixo, por ora, de relacionar os bens da residência, a princípio por visualizar possuir somente aqueles necessários Devolvo era Cartório, a fim de que a parte interessada se tiver conhecimento indique bens.

-Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-

68. REPARACAO DE DANOS - SUMÁRIO-0005894-95.2011.8.16.0083-CLEOMAR VENZON x NILVO IVO LANZARIN-

AO REQUERENTE, para que efetue o pagamento da G.R.C, no valor de R\$ 74,00, referente as custas do Sr. Oficial de Justiça, que deve ser depositada na conta n. 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A, na mesma oportunidade retire o REQUERENTE a Carta Precatória para inquirição da testemunha, comprovando sua distribuição nos 15 dias subseqüentes.

-Advs. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, FERNANDO SAGGIN e CASSIO LISANDRO TELLES-

69. INTERDICAÇÃO-0006314-03.2011.8.16.0083-NEDI DA VEIGA x NAIR CARDOSO DA VEIGA-

AS PARTES, sobre o expediente de fls. 54, seguinte....

Devido o mandado de interdição movido por Nedi da Veiga contra Nair Cardoso da Veiga autos nº510/2011, venho por meio desta marcar perícia médica para a data de 03 de Outubro de 2012 em consultório medico R: vereador Romeu Lauro Werlang anexo Policlínica São Vicente de Paula(centro medico) a partir das 13:30 horas.

-Advs. RAQUEL B.S. LAVRATTI e TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA-

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0007348-13.2011.8.16.0083-NADIR MARIA PIRES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-

AO RÉU, para que traga aos autos, no prazo de 5 dias, o contrato citado na inicial, a fim de se verificar se existe alguma indicação de que o débito subjujice coincide com as informações dos órgãos de proteção ao crédito e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 65, seguinte....

1 - Pretende a autora a intimação do réu para que proceda a retirada de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. Suas alegações, a princípio, não merecer n guarida. Como já aduzido na decisão de fls 33 não há qualquer comprovação de que o débito, objeto da negativação de fls. 32 ou fls. 59 60, é o mesmo que o ora discutido. Desta forma, intime-se a instituição financeira, com urgência, para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, o contrato citado na inicial, a fim de se verificar se existe alguma indicação de que o débito subjujice coincide com as informações dos órgãos de proteção ao crédito. 2 - Sem prejuízo da determinação acima, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo de sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, deverão as partes informar acerca do interesse na realização de audiência preliminar (conciliatória), a fim de não sobrecarregar e a pauta com a designação de audiências desnecessárias. Int. Dil. Necessárias.

-Advs. CARLOS FERNANDES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007388-92.2011.8.16.0083-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x JORGE JOACIR MUSSO-

AO AUTOR, para que no prazo de 05 dias, de regular andamento ao feito.

-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-

72. AÇÃO SUMARIA DE INDENIZACAO-0007562-04.2011.8.16.0083-C.M.S VIANA - ME CLEUSATUR e outro x JOSUE DA SILVA SANTOS e outro-

AO SEGUNDO RÉU, para que no prazo legal, apresente suas alegações finais.

-Advs. EDUARDO SAVARRO, ARY MARCONDES ARAUJO NETO, BETINA DE OLIVEIRA, STEPHANIE ZAGO DE CARVALHO, ANTONIO NUNES NETO e EDSON SILVA DE CAMARGO-

73. INTERDICAÇÃO-0008823-04.2011.8.16.0083-NILZA VARELLA LOPES x LEANDRO VARELLA LOPES-

AS PARTES, sobre o expediente de fls. 45, seguinte....

Devido o mandado de interdição movido por Nilza Varella contra Leandro Varella Lopes autos nº683/2011, venho por meio desta marcar perícia médica para a data de 01 de agosto de 2012 em consultório medico R: vereador Romeu Lauro Werlang anexo Policlínica São Vicente de Paula(centro medico) a partir das 13:30 horas.

-Advs. PEDRO JUNIOR DOS SANTOS DA SILVA e TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA-

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008939-10.2011.8.16.0083-BANCO BRADESCO S.A. x ACAVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

AO AUTOR, para que informe o atual andamento da Carta Precatória.

-Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e JANE MARIA VOISKI-

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0003697-70.2011.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x ADAIR CASSOL e outro-

AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, atenda a certidão de fls. 32, sob pena de extinção.

-Advs. DANIEL HACHEM e PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES-

76. ALVARA-0009130-55.2011.8.16.0083-BENICE GALVAO PEREIRA e outros x JUIZO DE DIREITO-

AOS AUTORES, para que se manifestem acerca do expediente de fls. 34, o qual retrata que o veículo segurado pertence à Cleonir José Ortolan ME, esclarecendo, ainda, qual seria a origem da pretensão deduzida na inicial.

-Adv. CARLOS FERNANDES-

77. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0008092-08.2011.8.16.0083-JULIANO AUGUSTO LUCION x BANCO ITAUCARD S.A-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 129, seguinte....

Ante o contido às fls. 120, d signo audiência de conciliação para o dia 22/08/2012 às 13:15 horas, com lastro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o cosa. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

78. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0009536-76.2011.8.16.0083-ADELAR FERREIRA PRESTES x BANCO FIBRA S/A-
AO RÉU, para que se manifeste sobre os documentos novos juntados às fls. 121/130.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

79. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0009014-49.2011.8.16.0083-AGENOR ELISIO VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A-
AS PARTES, sobre o despacho de fls. 153, seguinte...

Ante o contido às fls. 152, designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2012 às 14:00 horas, com lastro no art. 331 do CPC, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores munidos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, será o feito saneado com o deferimento de provas e a fixação dos pontos controvertidos ou anunciado o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

80. INTERDICAÇÃO-0010339-59.2011.8.16.0083-M.H.R.A. x E.H.-

AS PARTES, sobre o expediente de fls. 51, seguinte...

Devido o mandato de interdição movido por Marilde Helena Ribeira de Abreu contra Eleonora Haas autos nº881/2011, venho por meio desta marcar perícia médica para a data de 07 de novembro de 2012 em consultório médico R: vereador Romeu Lauro Werlang anexo Policlínica São Vicente de Paula(centro medico) a partir das 13:30 horas.

-Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, ALICE JOANA DOS SANTOS, ANNA CLAUDIA FOLTRAN e TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA.-

81. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0010559-57.2011.8.16.0083-JOAO PAULO DE SOUZA ALVES x BANCO J. SAFRA S/A-

AO RÉU, para que se manifeste sobre os novos documentos juntados às fls. 112/129.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

82. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0011810-13.2011.8.16.0083-EMERSON CLAUDINO x BV FINANCEIRA S/A-

AO RÉU, para que no prazo de 10 dias, apresente o contrato entabulado entre o autor e o réu, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC e AS PARTES, sobre o despacho de fls. 154, seguinte...

1 - Recebo o Agravado Retido interposto. Deixo de determinar a intimação do agravado, eis que já foram apresentadas contrarrazões. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Intime-se o procurador da Instituição financeira para que apresente o contrato entabulado entre o autor e o réu, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. 3 - Com ou sem a juntada do documento, considerando que o presente processo versa sobre direitos meramente patrimoniais, e, portanto, disponíveis, no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se as partes sobre a possibilidade de transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio será tido como desinteresse na conciliação. Nesta hipótese, passara o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova na forma do art. 331, §3º. do Código de Processo Civil. Ainda, devem as partes, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento. 4 - Não havendo interesse em conciliação e dilação probatória, contados e preparados voltem para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

83. EMBARGOS A EXECUCAO-0011047-12.2011.8.16.0083-KUNRATH COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-

A EMBARGANTE, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 120, seguinte....

Certifico, que à resposta do ofício expedido às fls. 113(Of. 272/2012) até a presente data não retornou.

-Advs. RAFAEL DALL'AGNOL, RODRIGO DALL'AGNOL, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE.-

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005895-80.2011.8.16.0083-BANCO ITAU S/A x MARCIANO RODRIGO MACHADO DE SOUZA e outro-

AO EXEQUENTE, para que efetue o pagamento do saldo de custo no valor total de R\$20,68, referente as custas da 2ª serventia cível.

-Adv. DANIEL HACHEM.-

85. DECLARATORIA-0011854-32.2011.8.16.0083-VILMAR VOIVODA x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 95/102, conforme determinado pelo item - 5 do despacho de fls. 91.

-Advs. PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI, JAIR ROBERTO PAGNUSSAT, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e GABRIEL LOPES MOREIRA.-

86. DECL. INEXISTENCIA DE DEB.CC.-0012518-63.2011.8.16.0083-MADLA ADAMI PASSOS MENEZES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-

AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 95, seguinte....

Certifico que até a presente data não houve retorno do ARMP do ofício expedido de as fls. 85.

-Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN e EDUARDO RAFAEL SABADIN.-

87. CURATELA-0013427-08.2011.8.16.0083-C.C.S. x O.L.N.-

AO AUTOR, para que formule seus quesitos e para que se manifeste sobre a certidão de fls. 46, seguinte....

Certifico, que à resposta do ofício expedido às fls. 30(Of.º 958/2012) encontra-se juntada as fls. 45, bem como, às respostas dos ofícios expedidos às fls. 29 e 31(957/2012 e 959/2012), até a presente data não retornaram.

-Advs. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO, CARLOS ALBERTO SANTIM e TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA.-

88. RESCISAO DE CONTRATO CC.-0013448-81.2011.8.16.0083-

TRANSPORTADORA LEVE LTDA x AMALIA MORAES BERTHOLDO e outros-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre a certidão lavrada às fls. 128, que em suma relata que até a presente data não houve retorno da resposta do ofício n. 1031/2012 e que a resposta do ofício 1030/2012 encontra-se juntado às fls. 127.

-Advs. ALDINA PAGANI, ARY CEZARIO JUNIOR e CLOVIS CARDOSO.-

89. ORD. DE REV. DE CONTRATO CC.-0013021-84.2011.8.16.0083-FEITEN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Advs. ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, FLAVIA DREHER NETTO e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

90. INDENIZACAO-0013816-90.2011.8.16.0083-ALCIDES ZANCHETTIN e outros x ANNA PAULA CENCI e outro-

AO REQUERENTE, para que efetue o pagamento da G.R.C, referente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$55,50, que deve ser depositado na conta n.º 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A.

-Advs. SEGIO SINHORI e PEDRO SINHORI.-

91. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0000193-22.2012.8.16.0083-SANEPAR -

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x IRACEMA VENZO-

AO AUTOR, para que de regular andamento ao feito face o decurso do prazo de suspensão.

-Advs. FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA e FERNANDO BLASZKOWSKI.-

92. REVISAO CONTRATUAL CC-0000257-32.2012.8.16.0083-WALTER LANGUER x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 38, seguinte....

Certifico que até a presente data não houve retorno do ARMP do ofício expedido às fls. 36.

-Adv. VALMOR ANTONIO SANDINI.-

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000560-46.2012.8.16.0083-A.A. ROTA & CIA. LTDA e outro x FRANZOBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-

AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, face o decurso do prazo, sob pena de extinção.

-Advs. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e LIRIANE MARASCHIN.-

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000983-06.2012.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CLAUDIMIR ANTONIO DOS SANTOS-

AS PARTES, sobre o despacho de fls. 89, seguinte....

1- Nesta data procedi ao bloqueio do veículo, via sistema Renajud, conforme comprovante anexo. 2- Ainda, renove-se a tentativa de apreensão do bem na forma requerida e AO REQUERENTE, para que proceda ao recolhimento da G.R.C correspondente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221,50, que deve ser depositado na conta n.º 2600122718754, agência 0616-5 Banco do Brasil S/A.

-Advs. MARILI R. TABORDA, FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL.-

95. REPETICAO DE INDEBITO (SUMARIA)-0001185-80.2012.8.16.0083-VALE DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BV FINANCEIRA S/A-

AO AUTOR, sobre a certidão de fls. 41, seguinte....

Certifico que até a presente data não houve retorno do ARMP do ofício expedido de fls. 37.

-Advs. GUSTAVO F SANTOS, RODRIGO LONGO, DALILA CRISTINA MARCON LISTON e CAMILA SLOGNO PEGORARO.-

96. MANDADO DE SEGURANCA-0001762-58.2012.8.16.0083-MURILO PADILHA x HAROLDO AUGUSTO MOREIRA - DIRETOR DO CAMPUS DE FCO BELTRÃO-PR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR-

AS PARTES, sobre o dispositivo da sentença de fls. 89/90, seguinte....

Diante do exposto, mantenho a liminar de fls. 52/55, concedo a segurança pleiteada para determinar que seja mantida à matrícula do impetrante no curso de economia doméstica mediante classificação em lista geral. Em consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais. Incabível a condenação no pagamento de honorários (artigo 25 da Lei nº12.016/2009). A sentença está sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Sr. Escrivão: a) Oficie-se à autoridade impetrada transmitindo o inteiro teor da sentença (artigo 13 da Lei do Mandado de Segurança). O ofício deverá ser encaminhado por correio com AR. b) Aguarde o decurso do prazo para recursos voluntários, certificando a existência ou inexistência. c) Não havendo interposição remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for aplicável, o contido no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Jus! ça. Oportunamente, archive-se.

-Advs. ALINE FATIMA MORELATO, ELIZANGELA MARA CAPONI, LUCIELI DONATTI, ANTONIO DA SILVA JUNIOR e JORGE DA SILVA GIULIAN.-

97. Acao de COBRANCA-0002074-34.2012.8.16.0083-ALAO ARRUDA JUNIOR e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em

audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Advs. MATEUS SCHEITT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.

98. PRESTACAO DE CONTAS-0002164-42.2012.8.16.0083-CENTRAL DE CARNES IPUACU LTDA x BANCO BRADESCO S/A-

ÀS PARTES, para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; na mesma oportunidade manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, bem como sobre o interesse na designação de audiência preliminar para tanto, conforme item 11.1. e 11.2 da portaria 01-2009.

-Advs. FLAVIA DREHER NETTO, ANGELA PATRICIA NESI ALBERGUINI, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e VANESSA ALINE SCANDALO ROCHA-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-0003232-27.2012.8.16.0083-PAULO RENATO GALINA x BANCO SANTANDER-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 41/42, seguinte...

1 - Trata-se de Ação de Prestação de Contas, que o correntista move contra a instituição financeira, pugnano pela antecipação de tutela para o fim de que haja a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. De atenta análise dos autos, depreende-se que o pleito formulado a título de tutela antecipada reveste se na verdade de natureza acautelatória, pois visa a resguardar o direito do requerentes na hipótese de procedência do pedido. Considerando, porém, a fungibilidade reconhecida pelo art. 273, §7º do Código de Processo Civil, passo à apreciação do pleito. No caso dos autos, não obstante a narrativa traçada pelo requerente na inicial, não restaram devidamente caracterizados os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, imprescindíveis à concessão da liminar pleiteada. Isto porque a ação de prestação de contas não se confunde com ação revisional, não se prestando, portanto, para a revisão de encargos pactuados. Presta-se tão somente para a extirpação de eventual encargo que tenha sido cobrado sem qualquer respaldo legal e/ou contratual, não se admitindo, portanto, a discussão acerca dos encargos moratórios contratados. Ademais, o requerente sequer apontou em que residiria a abusividade da cobrança ou qual a ilegalidade na inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Destarte, ausente o necessário requisitos do fumus boni juris, imone se o indeferimento da liminar pleiteada. 2 - Cite-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as contas ou conteste o feito, sob pena, de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Prestadas as contas, intime-se o autor para que se manifeste em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 915, §1º do CPC. Contestado o feito, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Ainda, AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1257/2012 (cópia nas fls. 43), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, MORENA GABRIELA C.PEREIRA BATISTA e ROBSON MASS-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-0003247-93.2012.8.16.0083-PAULO RENATO GALINA - ME x BANCO SANTANDER-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 43/44, seguinte....

1 - Trata-se de Ação de Prestação de Contas, que o correntista move contra a instituição financeira, pugnano pela antecipação de tutela para o fim de que haja a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. De atenta análise dos autos, depreende-se que o pleito formulado a título de tutela antecipada reveste se na verdade de natureza acautelatória, pois visa a resguardar o direito do requerentes na hipótese de procedência do pedido. Considerando, porém, a fungibilidade reconhecida pelo art. 273, §7º do Código de Processo Civil, passo à apreciação do pleito. No caso dos autos, não obstante a narrativa traçada pelo requerente na inicial, não restaram devidamente caracterizados os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, imprescindíveis à concessão da liminar pleiteada. Isto porque a ação de prestação de contas não se confunde com ação revisional, não se prestando, portanto, para a revisão de encargos pactuados. Presta-se tão somente para a extirpação de eventual encargo que tenha sido cobrado sem qualquer respaldo legal e/ou contratual, não se admitindo, portanto, a discussão acerca dos encargos moratórios contratados. Ademais, o requerente sequer apontou em que residiria a abusividade da cobrança ou qual a ilegalidade na inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Destarte, ausente o necessário requisitos do fumus boni juris, imone se o indeferimento da liminar pleiteada. 2 - Cite-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente as contas ou conteste o feito, sob pena, de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Prestadas as contas, intime-se o autor para que se manifeste em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 915, §1º do CPC. Contestado o feito, intime-se o autor para que se manifeste em 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Ainda, AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1258/2012 (cópia nas fls. 45), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, MORENA GABRIELA C.PEREIRA BATISTA e ROBSON ALFONDO MASS-.

101. ACAO DE COBRANCA-0003179-46.2012.8.16.0083-ANDERSON SOTORIVA x MUNICIPIO DE AMPERE-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 194, seguinte...

Considerando que o autor reside no Município de Ampérea, bem como que é réu mesmo Município, diante do reconhecimento da incompetência da justiça especializada, tenho que os feitos devem ser remetidos à Comarca de Realeza.

-Advs. ANDRESSA SOLETTI CECCONI e KARINE PARISOTTO-.

102. ACAO DE COBRANCA-0003180-31.2012.8.16.0083-EDUARDO SAVARRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 115, seguinte...

1 - Acato a competência para petição do feito. 2- Ante o contido na certidão retro, intime-se o autor para que proceda ao recolhimento das custas ou para que deduza pedido de assistência judiciária gratuita. Int.

-Adv. ARY MARCONDES ARAUJO-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002989-83.2012.8.16.0083-BANCO ITAUCARD S/A x SILVANA PAULA WERLE FORMAIO-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 42, seguinte....

Suspenda-se por 60 dias na forma requerida.

-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO e CARLA ZOCATELLI PIMENTA-.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003732-93.2012.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRINEU BEPPLER-

AO AUTOR, para que se manifeste sobre a certidão negativa de citação lavrada ao verso das fls. 30, segue....

Deixe de citar o requerido, por o mesmo não mais residir no referido endereço e não souberam me informar onde estaria residindo atualmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido.

-Advs. FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

105. HABILITACAO DE CREDITO-0003779-67.2012.8.16.0083-OVANDE VICENTE PINTO x ESPOLIO DE JORDELINO FEIL-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 13, seguinte....

Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o espólio para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público já que existe herdeiro incapaz e AO AUTOR, a fim de que retire e efetue a devida postagem do ofício n.º 1274/2012 (cópia nas fls. 14), no prazo de cinco (5) dias, comprovando, nos 15 dias subsequentes à retirada, sua distribuição.

-Adv. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

106. ALVARA-0003953-76.2012.8.16.0083-VIDAL RIBEIRO DE JESUS e outros x JUIZO DE DIREITO-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 38, seguinte....

Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que se trata de jurisdição voluntária, ad cautelam, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

-Adv. NILO NORBERTO NESI-.

107. ACAO MONITORIA-0003740-70.2012.8.16.0083-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALVARO ANTONIO MROGINSKI-

AO AUTOR, para que efetue o pagamento da G.R.C, correspondente as custas do Sr Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00, que deve ser depositado na conta n. 2600122718754, agência 0616-5, Banco do Brasil S/A.

-Advs. OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, CASSIO LACAZ VIEIRA, EDSON FERNANDES JUNIOR, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS-.

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -0003958-98.2012.8.16.0083-BANCO BRADESCO S/A x VALDIR MACARI e outro-

AO EXEQUENTE, sobre o despacho de fls. 34, seguinte....

A execução lastreia-se em título executivo o extrajudicial, que se rege pelos princípios da cartularidade, literalidade e autonomia. Em razão do primeiro deles, é necessário que o título original instrua o processo executivo, como forma de se evitar dupla execução de um mesmo título, por exemplo. Destarte, emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, carregando aos autos o original do título exequendo ou justificando a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003029-65.2012.8.16.0083-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JORGE MERLOS-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 19, seguinte....

Emende-se à inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, comprovando a regular constituição em mora do requerido, eis que consta de fls. 12 verso e 13 verso que não houve e a notificação do requerido. Intimem-se. Diligências necessárias

-Advs. FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOPREIRA DO SACRAMENTO-.

110. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0004063-75.2012.8.16.0083-CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAIS ALIMENTICIAS x RUDINEI MANDDSCHER MEDEIROS e outros-

AOS IMPUGNADOS, para que no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre a impugnação a assistência judiciária.

-Advs. MILENA VACILOTO RODRIGUES e PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES-.

111. REPARACAO DE DANO MORAL C/C-0003835-03.2012.8.16.0083-DIONATAN KAUAN DE MORAIS SOUZA e outros x GILBERTO CORNELIUS - ME e outro-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 37, seguinte....

Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial especificando as provas que se pretende produzir, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.

-Advs. ELIEL DE ALMEIDA, MARA REGINA JAKOBOVSKI, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

112. ALVARA-0003955-46.2012.8.16.0083-NEUSA MARIA SCOPEL MEILI e outros x JUIZO DE DIREITO-

AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 23, seguinte...

1 - Intimem-se os requerentes para que tragam aos autos certidão de inexistência de dependentes habilitados junto à pie Vidência social. 2 - Após, considerando que o feito trata de jurisdição voluntária, ad caurelam, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que, querendo, intervenha no feito. Após voltem para sentença. Int. Dil. Nec.

-Advs. ELIEL DE ALMEIDA, MARA REGINA JAKOBSKI, NICHELLE BELLANDI ZAPELINI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

113. REVISAO CONTRATUAL CC-0004029-03.2012.8.16.0083-ZENAIDE GHILARDI DE PAULA x BV FINANCEIRA / BANCO VOTORANTIM-AO AUTOR, para que cumpra a determinação de fls. 36, seguinte....

Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial especificando as provas que se pretende produzir, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.

-Adv. JEANDRA AMABILE VEDANA-.

114. REVISAO CONTRATUAL CC-0003754-54.2012.8.16.0083-DAIANE GALVAO DIAS x BV FINANCEIRA / BANCO VOTORANTIM-AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 41, seguinte....

1 - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 -- Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial especificando as provas que se pretende produzir, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.

-Adv. JEANDRA AMABILE VEDANA-.

115. REVISAO CONTRATUAL CC-0003836-85.2012.8.16.0083-ROBERTO PELISSER x BV FINANCEIRA / BANCO VOTORANTIM-AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 46, seguinte....

1 - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 -- Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial especificando as provas que se pretende produzir, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.

-Adv. JEANDRA AMABILE VEDANA-.

116. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0003854-09.2012.8.16.0083-CELONI TEREZINHA DOS SANTOS x SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE-AO AUTOR, sobre o despacho de fls. 98, seguinte...

1 - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Acato a competência para apreciação do feito. 3 - Manifestem-se as partes sobre o interesse na conciliação ou dilação probatória. 4 - Havendo desinteresse, contidos e revistos voltem para sentença.

-Advs. ARY CEZARIO JUNIOR, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA P. PASQUALOTO CARDOSO e LUCIANE ALBERTON-.

117. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001594-71.2003.8.16.0083-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR x NEDIO VALENTIM GONCALVES-AO EXECUTADO, para que se manifeste sobre o expediente de fls. 84.

-Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI e ANIZIO CEZAR PEREIRA-.

118. EXECUCAO FISCAL-0008258-40.2011.8.16.0083-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x FUNDICAO AZEVEDO LTDA-AO EXEQUENTE, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre certidão lavrada às fls. 65, sob pena de extinção.

-Adv. GABRIEL MONTILHA-.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2012.
Vladimir Prigol - Escrivão Designado
da 2ª Vara Cível e Anexos.

GOIOERÉ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 74/2012
JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0020 000604/2009
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0004 000748/1996
0006 000294/1999
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI 0041 000055/2005
ANGELA CRISTINA DE AGUIAR 0015 000385/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0032 002880/2011

ANTONIO CARLOS ALVES 0007 000190/2002
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0030 002367/2011
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0036 000703/2012
CARLOS ALVES 0014 000336/2008
0032 002880/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0021 000173/2010
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0005 000209/1997
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0037 001206/2012
EDSON VIOTTO 0008 000414/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA 0003 000055/1996
0006 000294/1999
0029 001965/2011
EVERALDO BUGHI 0028 000997/2011
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0003 000055/1996
0009 000248/2006
0010 000666/2006
0023 000763/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0038 001289/2012
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0012 000007/2008
HODLEI TATIANE VISCONSINI 0040 000012/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA 0013 000277/2008
JOAO CARLOS GOMES 0003 000055/1996
0011 000586/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0003 000055/1996
0019 000573/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0025 001812/2010
JOSÉ ANTÔNIO BRÓGLIO ARAL 0022 000634/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0033 003333/2011
0035 000065/2012
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0026 002108/2010
LINO MASSAYUKI ITO 0016 000667/2008
0034 003348/2011
LUCIANE GUEDES DE CARVALH 0002 000730/1995
LUIZ CARLOS PROENÇA 0001 000082/1989
0027 000448/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0022 000634/2010
0024 001346/2010
MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8 0003 000055/1996
MARCELO SERGIO PEREIRA 0031 002841/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0016 000667/2008
0034 003348/2011
MAURICIO KAVINSKI 0022 000634/2010
NELSON PASCHOALOTTO 0017 000248/2009
RENATO FERNANDES SILVA JU 0041 000055/2005
RODRIGO ALEXANDRE SOARES 0039 000650/2005
SILVIO HEMERSON GUERRA 0018 000497/2009
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR 0042 000063/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0026 002108/2010
WALNY DE CAMARGO GOMES 0015 000385/2008
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0018 000497/2009

1. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-82/1989-COPEL DISTRIBUIDORA S/A. x EURIPEDES CATONIO TOLENTINO - ESPOLIO e outros- 2. Considerando que já decorreu o prazo de 15 dias requerido, intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, para que indique os herdeiros do falecido EURIDES CATONIO TOLENTINO, bem como, o endereço para citação, sob pena de extinção do processo, conforme determinado no item 02, de fls. 291. -Adv. LUIZ CARLOS PROENÇA-.
2. REPARACAO DE DANOS MORAIS-730/1995-DOAIR RAMALHO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 2. Intime-se a advogada Dra. LUCIANE GUEDES DE CARVALHO para que junte o documento de identificação da filha/herdeira CLAUDIA APARECIDA DE ANDRADE RAMALHO. -Adv. LUCIANE GUEDES DE CARVALHO-.
3. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-55/1996-MARIA CELIA LOPES LACERDA e outros x JOAO ADEMIR PERANDRE- As partes para se manifestarem sobre a conta no prazo comum de 15 dias. -Advs. MAFALDA GOMES - OAB/PR. 8.738, JOAO CARLOS GOMES, ENEZIO FERREIRA LIMA, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e FERNANDO MARTINS GONCALVES-.
4. REINTEGRACAO DE POSSE-748/1996-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WOLSKI & WOLSKI LTDA- Manifeste-se o exequente se deseja a conversão do pedido possessório em perdas e danos, nos termos do artigo 921, I do CPC. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.
5. EXECUCAO DE SENTENCA-209/1997-AGRIMAR SOUTO MAIOR DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 1 Manifeste-se o procurador do Município sobre eventual compensação do CF, art. 100, §9º. -Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.
6. MONITORIA-294/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEONETE LEONEL DE LIMA- 1. Fls. 280/285: AGRAVO RETIDO, com resposta do agravado, a fls. 290/291.
2. Nos termos do art. 523, §2º do CPC, mantenho a decisão agravada.
3. Fls. 349: Indefiro o pedido de pagamento dos honorários periciais no final do processo.
4. Intime-se o banco para que deposite os honorários no valor de R\$ 1.500,00, conforme determinado no item 06, de fls. 346.
5. Efetivado o depósito, remetam-se os autos ao perito para dar início aos trabalhos, com a apresentação do laudo em 40 dias.
6. Apresentado o laudo, concedo o prazo de 10 dias para que o banco se manifeste; e em seguida, 10 dias para o curador especial. -Advs. ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ENEZIO FERREIRA LIMA-.
7. EMBARGOS A EXECUCAO-190/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL- Ao executado para efetuar o

pagamento das custas no valor de R\$ 1.322,65, sendo R\$ 246,56 Escrivão, R\$ 10,09 Contador e R\$ 1.066,00 Funrejus. -Adv. ANTONIO CARLOS ALVES-.

8. USUCAPIAO-414/2002-MARIA FELIPINI DOS SANTOS x LAZARO DEL CIELLO- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl 165./verso. -Adv. EDSON VIOTTO-.

9. DECLARATORIA-248/2006-SERGIO NATAL GASPAROTO e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A- Retirar o alvara com prazo de 30 dias. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

10. USUCAPIAO-666/2006-MARIANO CAMILO DA SILVA x MARIA ODETE DOS SANTOS- ao autor para se manifestar sobre a devolução da correspondência. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-586/2007-ADENIR ARAUJO DE MELO x JOSÉ GONÇALVES MARQUES- 4. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o incidente de impenhorabilidade de fls. 518/531, no prazo de 15 dias. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

12. COBRANÇA (ORD)-7/2008-COPEL DISTRIBUIDORA S/A. x DAMACENO MOZER BRAGA- Ao autor para comprovar a distribuição da carta precatória no prazo de 10 dias. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-277/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLAYTON NUNES- Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

14. ACAO ORDINARIA-336/2008-CLOVIS BASILIO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Manifeste-se o autor sobre o pedido da Caixa Econômica Federal, de exclusão da seguradora, e de inclusão da CEF no pólo passivo, com relação exclusivamente à ANITA MARIA DE JESUS SANTOS (fls. 683). -Adv. CARLOS ALVES-.

15. ALVARA JUDICIAL-385/2008-MARILYDIA GOMES DE ALMEIDA BUCATER e outro- 1. Trata-se de alvará judicial formulado pela curadora do interdito Alfredo Issa Bucater, para que o juízo autorizasse o levantamento integral de R\$ 50.000,00, depositado em conta judicial, para compra de um imóvel no valor de R\$ 60.000,00, em condomínio com seu irmão. Sentença de procedência a fls. 153/158.

2. Da prestação de contas: Efetivado o levantamento do valor integral da cota judicial nº 900.105.471.517, de R\$ 61.555,14, fls. 165 e 171. A curadora informou que necessitou apenas de R\$ 52.452,32, e por isso, devolveu a diferença, de R\$ 9.102,82, em nova conta judicial nº 400.122.459.808, fls. 187. A curadora juntou a matrícula com registro da aquisição do imóvel pelo interditando e seu irmão, na proporção de 5/6 (fls. 168/187). O Ministério Público concordou com a prestação de contas.

3. Ante o exposto acima, declaro boa a prestação de conta, de fls. 168/187.

4. Mantenha-se na conta judicial nº 400.122.459.808, fls. 187, os R\$ 9.102,82. Proibido o levantamento, sem manifestação prévia do Ministério Público e decisão judicial expressa.

4. Arquite-se. Ciência ao Ministério Público.

Intime-se. -Advs. WALNY DE CAMARGO GOMES e ANGELA CRISTINA DE AGUIAR GOMES-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-667/2008-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x JULIANO ZANETTA- Intime-se a exequente para que informe se houve cumprimento do acordo de fls. 70/71, devidamente homologado a fls. 72.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

17. ACAO DE DEPOSITO-248/2009-BANCO BRADESCO S/A. x LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA- Ao autor para recolher o porte postal e providenciar cópias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-497/2009-NELSON FERREIRA GUERRA x CLEUZIA ALVES DE OLIVEIRA- 1 Em razão do pagamento da dívida principal, de R\$ 2.821,31, determino a SUSPENSÃO DO LEILÃO, agendado para 14.05.2012.

2. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o valor depositado judicialmente, a fls. 114, de R\$ 2.821,31 e requerer o levantamento.

3. Sobre a declaração de pobreza, de fls. 116, manifestem-se exequente, serventários e leiloeiro potencialmente beneficiados com as custas e o leiloeiro, no prazo comum de 15 dias. Indiquem provas de eventual contrariedade com o estado de pobreza alegado pela executada.

3.1. Nova cts para decisão sobre as custas.

-Advs. SILVIO HEMERSON GUERRA e WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-573/2009-NOELI CLAUDINO MARÇAL e outro x GOIOERE EMPREENDIMENTO LTDA. e outro- Ao autor para retirar o edital, recolher porte postal e G.R.C do oficial de justiça.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-604/2009-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ARNALDO COUTINHO FURTADO- Ao autor para juntar certidão imobiliária atualizada requerida pelo juízo deprecado. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000173-96.2010.8.16.0084-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x GILSO LOURENÇO DE SOUZA- Ao exequente para se manifestar sobre o ofício respondido.-Adv. CARLOS ARAUJO FILHO-.

22. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0000634-68.2010.8.16.0084-JOAO TEIXEIRA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 3. Intime-se o banco para que no prazo de 10 dias, exiba os contratos de financiamento agrícolas (cédulas rurais), refinanciamento, aditivos e prorrogações, indicados na petição inicial, de fls.

05/06, conforme determinado na sentença de fls. 107. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSÉ ANTONIO BRÓGLIO ARALDI e MAURICIO KAVINSKI-.

23. INVENTARIO-0000763-73.2010.8.16.0084-DJEYME MASCALHUSK x ODAIR MASCALHUSK- 1. Em razão substabelecimento de fls. 14, intime-se NOVAMENTE a inventariante, por seu advogado, para que apresente as primeiras declarações, nos termos do item 03, de fls. 08. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

24. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0001346-58.2010.8.16.0084-AUGUSTO LINO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- 1 Intime-se novamente o banco para que no prazo de 15 dias, exiba as Cédulas de Crédito Rurais, conforme sentença. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001812-52.2010.8.16.0084-BANCO BRADESCO S/A. x VALDIR RAMPAZZO- Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (decorreu o prazo da suspensão), no prazo de 10 dias. Port. 15/09. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

26. ACAO DE DEPOSITO-0002108-74.2010.8.16.0084-BANCO PANAMERICANO S/A. x ELIZEU MILARE- 1. Intime-se NOVAMENTE o banco para que no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 32/34, que informa o leilão do bem móvel objeto desta ação.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

27. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO (SUM)-0000448-11.2011.8.16.0084-ROQUE ADEMIR KAROLESKI x COPEL DISTRIBUIDORA S/A.- 1. Fls. 140: Ante o decurso do prazo de 10 dias, intime-se a ré para que no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da contraproposta de fls. 133/134. -Adv. LUIZ CARLOS PROENÇA-.

28. REVISIONAL-0000997-21.2011.8.16.0084-GRAMAR TEXTIL LTDA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A.- Ao autor para se manifestar no prazo de 15 dias sobre a proposta de acordo. -Adv. EVERALDO BUGHI-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0001965-51.2011.8.16.0084-CRISTIANO GASPI BASSO e outros x AUGUSTO SIMAO DE AZEVEDO- Ao embargante para réplica em 10 dias. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002367-35.2011.8.16.0084-EQUAGRIL EQUIPAMENTO AGRICOLAS LTDA x ISRAEL APARECIDO DA SILVA- Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (recolher G.R.C do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

31. COBRANCA SUMARIA-0002841-06.2011.8.16.0084-PIRAMIDE VEICULOS LTDA x GEUCIONE MARTINS DE SOUZA- A autora para recolher o porte postal.

1 Em razão da não citação, redesigno a audiência de conciliação para o dia 18.07.2012, às 14 horas.

2. Intime-se e cite-se, conforme despacho de fls. 34.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-.

32. ACAO ORDINARIA-0002880-03.2011.8.16.0084-MARIA BOTELHO SENA SALES e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- 7. Por fim, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as de forma pontual e concreta.-Advs. CARLOS ALVES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-0003333-95.2011.8.16.0084-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANA PAULA BARRETO RODRIGUES- Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (certidão negativa do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0003348-64.2011.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ANGELA FERREIRA TUNIN- Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

35. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000065-96.2012.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A CFI x VALDIRENE DAVI DA SILVA- Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (certidão negativa do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

36. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000703-32.2012.8.16.0084-BANCO FINASA BMC S/A x EDNALDO DE CASTRO FRAILE- Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (recolher a G.R.C do oficial de justiça), no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Port. 15/09. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-.

37. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (SUM)-0001206-53.2012.8.16.0084-APARECIDO FURIOSO FILHO x ITAU UNIBANCO S/A- 1. A parte autora desconhece a relação jurídica que tenha causado a negativação, por isso pretende a suspensão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Dentro da alegação unilateral do autor, a lesão ao direito é evidente, porém é prudente a necessidade de oportunidade para o réu contestar e juntar documentos, que podem alterar drasticamente a conclusão judicial sobre o caso. É muito comum (e lamentável) o autor negar a relação jurídica e depois o réu comprová-la, com prova documental robusta. Por isso, por cautela, mantenho a negativação do nome da autora.

Ressalva, porém que o réu ao contestar deve, em caso de reconhecimento do erro cometido ou caso não consiga comprovar a retidão de sua conduta frente ao consumidor, baixar imediatamente o gravame junto aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de minimizar o valor final de possível indenização por dano moral. A postura da empresa será analisada para fins de valoração da indenização.

2. Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiência de conciliação para 24 de julho de 2012, às 14 horas.

3. Cite-se o réu, cientificando-o que a falta injustificada na audiência de conciliação, acarretará na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial (CPC, art. 277, §2º). Advirta-o ainda que não obtida a conciliação, deverá oferecer na

própria audiência, resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de requerimento de prova pericial, acompanhada de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278).

3.1. Observe-se o cartório o prazo de antecedência mínima de 10 dias (ou de 20 dias se for a Fazenda Pública), à audiência (CPC, art. 277 "caput", parte final).

4. As partes deverão comparecer pessoalmente (ou por meio de preposto, com poder de transigir) à audiência (CPC, art. 277, §3º).

-Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001289-69.2012.8.16.0084-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LAZARO APARECIDO DE LIMA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-650/2005-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x JULIANA FOGACA SENA e outro- 3. Nomeio como curador especial do réu, o Dr. RODRIGO ALEXANDRE BARBOSA. Intime-o, para aceitação do encargo, e em caso positivo, para OPOR EMBARGOS, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.-Adv. RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA-.

40. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-12/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL FORMOSA DO OESTE - PR.-CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. x NELSON BATISTA MENDES- Ao autor para retirar o ofício.-Adv. HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ-.

41. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-55/2005-Oriundo da Comarca de - COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPEC. DO BRASIL x MIRIAM EMI OKAMOTO- 3. Da conta geral de fls. 94/97 (juntada pelo juízo deprecante), houve impugnação, a fls. 99/100, porém, quem deve decidir a questão é o juízo deprecante. Concedo o prazo de 15 dias para o executado apresentar a petição em Campo Mourão, ou caso já tenha apresentado, junte a decisão judicial. Para agilizar a prestação jurisdicional, deve o exequente, de igual forma apresentar a decisão judicial sobre a conta geral ou a conta atualizada devidamente homologada.

4. Em razão da quantidade de hipoteca na matrícula do imóvel nº 7324, de fls. 172/184, manifeste-se o exequente se ainda remanesce interesse na alienação judicial deste imóvel. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

42. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-63/2008-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 3ª VARA CÍVEL-CARLOS ALBERTO BORGES x ANTONIO BIANCHI e outro- Ao autor para retirar os ofícios. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-.

Goioerê, 15 de maio de 2012

Jean Carlo Fava

Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 77/2012 JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO 0002 000250/1994
0006 000396/2003
0011 000545/2006
0038 000001/2003
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 0003 000599/1996
0005 000083/2003
0029 002885/2011
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRA 0004 000176/2001
ANTONIO CARLOS ALVES 0008 000470/2004
CARLA HELIANA V. MEGOSSO 0014 000726/2007
CARLOS ARAUZ FILHO 0016 000683/2008
0024 001066/2011
CARLOS EDUARDO VILA REAL 0035 001327/2012
CIRO BRUNING - OAB/PR 20. 0022 000205/2011
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI 0034 001324/2012
EDSON RIMET DE ALMEIDA 0006 000396/2003
EDSON SCARDUA 0006 000396/2003
ELISA DE CARVALHO 0020 002788/2010
EVILASIO DE CARVALHO JR.- 0016 000683/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS 0014 000726/2007
GEORGE EDUARDO KAROLESKI 0026 001467/2011
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0021 003083/2010
ILMO TRISTAO BARBOSA 0040 000089/2008
ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA 0040 000089/2008
JAQUELINE DA SILVA PAULIC 0033 001309/2012
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI 0029 002885/2011
JOAO CARLOS GOMES 0001 000561/1984
0007 000196/2004
0025 001094/2011
JOSE MAREGA 0009 000168/2005
JOSÉ CARLOS DIETRICH FILH 0018 001893/2010
JOÃO GILBERTO FERRAZ ESTE 0029 002885/2011
LAZARA CRISTINA DA SILVA 0019 002473/2010
LINO MASSAYUKI ITO 0023 000682/2011

0030 003173/2011
0036 001387/2012
0037 001388/2012
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI 0028 002271/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0021 003083/2010
MARCIA GERHARDT SCARPIN 0027 001593/2011
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0023 000682/2011
0030 003173/2011
0036 001387/2012
0037 001388/2012
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0014 000726/2007
0017 000284/2009
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0031 000331/2012
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0015 000216/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0013 000703/2007
ROQUE ADEMIR KAROLESKI 0026 001467/2011
ROSANE CRISTINA MAGALHÃES 0028 002271/2011
SANDRA REGINA RODRIGUES 0039 000189/2004
SERVIO TULIO DE BARCELOS 0017 000284/2009
SILVIO HEMERSON GUERRA 0012 000762/2006
WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 0010 000347/2006
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0032 000442/2012

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-561/1984-JACO ANTONIO PELBRIANCA x ALSEBIDES BONFIM DE OLIVEIRA- Ao autor para retirar o ofício. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-250/1994-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JONAS FERRAZ DE OLIVEIRA- A autora para retirar os ofícios. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-599/1996-BANCO BRADESCO S/ A. x WOLSKI & WOLSKI LTDA e outro-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (resultado negativo do leilão), no prazo de 10 dias . Port. 15/09. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

4. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0000335-09.2001.8.16.0084-RUBENS DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 2. Intime-se o autor para que querendo, dê início à execução, nos termos do CPC, art. 730. -Adv. ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES-.

5. COBRANÇA (ORD)-83/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x ALESSANDRA MACIEL LESSAK ZANATTA - ME. e outros- A autora para retirar o ofício. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-396/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x ADOLFO PIOVEZAN- As partes para se manifestarem sobre a conta no prazo comum de 10 dias. -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO, EDSON SCARDUA e EDSON RIMET DE ALMEIDA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-196/2004-E. C. SANTOS & SILVA SANTOS LTDA. x APARECIDO DE ASSIS - CPF/MF.446.203.909-25 e outro- A autora para retirar os ofícios. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-470/2004-WALMOR JUNIOR DA SILVA x MARIA LUQUE CORREA e outros-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO CARLOS ALVES-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CARLOS EDUARDO GHIRALDI DE SOUZA- Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE MAREGA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-347/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x JOAO PROTTI e outros- 6. A conta de fls. 68/69 não observou superveniente o parcial provimento ao recurso de apelação de fls. 80/88, por isso, intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 15 dias, nova conta atualizada, segundo sentença e acórdão, dos embargos à execução nº 700/07, de fls. 55/57 e 80/88.-Adv. WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-545/2006-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO JOSÉ SBOMPATO-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-762/2006-NELSON FERREIRA GUERRA x JEFFERSON LIMA AGUIAR-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (carta precatória retornou.), no prazo de 10 dias . Port. 15/09. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-703/2007-CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADM. E ASSESSORIA LTDA. x SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DO RIO CLARO LTDA. e outros- 1. Fls. 177/178: Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do pedido de redução da penhora para 50%, em razão da meação da esposa do coexecutado. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

14. AÇÃO DE DEPOSITO-726/2007-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG -BRASIL MULTICARTEIRA x MARIA MARTA LIMA- Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 19,49, sendo R\$ 9,40 Escrivão e R\$ 10,09 Contador. -Advs. CARLA HELIANA V. MEGOSSO TANTIN, FLAVIO SANTANA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-216/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x SÉRGIO NATAL GASPAROTTO- Ao executado para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 209,08, sendo R\$ 103,40 Escrivão, R\$ 30,25 Contador e R\$ 75,43 Depositário público. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-683/2008-COOP. CRED. LIVRE ADMISSAO V. DO PIQUIRI - SICREDI x LAERCIO APARECIDO GONÇALVES MARQUES e outros-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (resultado negativo do leilão), no prazo de 10 dias . Port. 15/09. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e EVILASIO DE CARVALHO JR.- PR 27.820-.

17. ACOA DE DEPOSITO-284/2009-BANCO GE CAPITAL S/A x VALDEMIRO DE LIMA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e SERVIO TULIO DE BARCELOS-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001893-98.2010.8.16.0084-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x NATANAEL BEZERRA DE ARAUJO e outro- Ao autor para retirar os officios. -Adv. JOSÉ CARLOS DIETRICH FILHO-.

19. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-0002473-31.2010.8.16.0084-JOAOQUIM CARLOS BOTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Trata-se de ordinária de aposentadoria ajuizada por JOAQUIM CARLOS BOTIN, trabalhador rural desde a infância, 49 anos; ele alega que em 2006, quando trabalhava na Fazenda Coringa, teve uma queda no momento em que efetuava a limpeza no veículo conhecido como "julieta" e teve fortes dores no ombro e braço direito; submeteu a tratamento médico; e desde então, faz uso contínuo de medicamentos. Em decorrência do tratamento, as dores eram amenizadas e ele continuou nas atividades rurais. Em 2008, em virtude dos esforços, seu estado de saúde se agravou e o deixou incapacitado para qualquer trabalho. Diante disso, requereu o auxílio-doença, concedido por três meses. Com o término o benefício retornou ao trabalho, e como as dores persistiam, requereu por duas vezes o benefício, concedido e cessado, por alta médica. Em 17.07.08, requereu novo pedido de auxílio-doença, concedido e cessado em 07.08.08, por alta médica. Em fevereiro de 2009, após ter o benefício cessado, retornou ao trabalho, no entanto, foi compelido a pedir demissão em razão das fortes dores que o afligia e por não possuir condições mínimas para efetuar qualquer atividade. Requer a concessão do auxílio doença (fls. 02/07). Em resposta, o INSS alegou em preliminar a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede ao ajuizamento da ação. No mérito, afirma que não há incapacidade para o trabalho. Aduz que caso não seja esse o entendimento, requer que seja fixada a data de benefício a partir do laudo pericial judicial que ateste eventual incapacidade ou, quando menos, a contar do último requerimento administrativo feito pela parte autora. Requer que seja julgado improcedente (fls. 53/56). Impugnação a fls. 62/64. É o relatório.

1. Fixo como PONTO CONTROVERTIDO o grau da incapacidade (total ou parcial; permanente ou temporário); além do nexos de causalidade entre o labor e a incapacidade laborativa.

3. Fls. 56 e 63: Defiro a produção de prova pericial.

3.1. Nomeio o Dr. CARLOS EDUARDO ROSA MILDEMBERGER, CRM 10741, Rua Guarapuava, nº 774, fone: 3523-3271; Celular: 9978-7594. e-mail: www.carlosberg@hotmail.com.

3.2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais).

4. INSS apresentou quesitos a fls. 57/58.

5. Concedo ao autor, o prazo de 05 dias para indicação de quesitos e assistentes técnicos.

6. Após o cumprimento do item anterior, intime-se o perito, por e-mail, para indicar data, hora e local da perícia (CPC, art. 431-A.) a fim de possibilitar a intimação das partes, pelo cartório. Solicito que o perito envie, por escrito e por petição, os dados acerca da data, hora e local da perícia.

7. Após, deve o cartório remeter os autos ao perito para início dos trabalhos periciais. Prazo para conclusão: 40 dias.

8. Após a apresentação em cartório do laudo, vista às partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, para oferecerem os pareceres dos assistentes técnicos, nos termos do CPC, art. 433. Intimem-se as partes integralmente deste despacho; e após, conforme a execução dos atos, no momento adequado. -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA-.

20. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0002788-59.2010.8.16.0084-RICARDO ANTONIO DE GIULI BARBOSA x CHOCOLATES GAROTO S/A- 2. Intime-se novamente a Garoto para adiantamento dos honorários periciais e apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 dias. -Adv. ELISA DE CARVALHO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0003083-96.2010.8.16.0084-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA - ME e outros-Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl 118./verso. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e HELOISA GONÇALVES ROCHA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000205-67.2011.8.16.0084-TEREZA MOUTINHO SCARDUA e outros x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS- Intime-se a seguradora com prazo de 15 dias. -Adv. CIRO BRUNING - OAB/PR 20.336-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000682-90.2011.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x THIAGO ANDRÉ VAUREK-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001066-53.2011.8.16.0084-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI x ELIANE APARECIDA POSSO-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ARAUJ FILHO-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001094-21.2011.8.16.0084-GOIOARROZ- COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA x S.M. SILVESTRE DOS SANTOS - ME- Ao exequente para se manifestar sobre o resultado de Renajud no prazo de 15 dias. -Adv. JOAO CARLOS GOMES-.

26. MANUTENCAO DE POSSE-0001467-52.2011.8.16.0084-AUTO POSTO ECOLOGICO GRALHA AZUL LTDA x JAIR PINHEIRO DE MACEDO- Ao autor para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 19,49, sendo R\$ 9,40 ESCRIVÃO e R\$ 10,09 contador. -Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001593-05.2011.8.16.0084-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONARIA DA SAUDE DE TOLEDO E REGIÃO LTDA. - UNICRED PIONEIRA DO PARANA x JOSE RICARDO MATIUSI e outros-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIA GERHARDT SCARPIN-.

28. REPARACAO DE DANOS-0002271-20.2011.8.16.0084-ANA GABRIELA VELOSO DE ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Trata-se de ação de reparação de danos ajuizada em que ANA GABRIELA VELOSO DE ARAUJO alega que em 01.11.1998, abriu uma conta poupança para sua filha no banco HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, número 0016-465621-9. Em 10.11.2000, a ré enviou um extrato, referente ao período de 29.10.2000 a 28.11.2000, em que constava um saldo credor de R\$ 1.134,07; e em 2004, foi informada que a conta estava zerada. Afirma que solicitou comprovante do saque para verificar a veracidade porque não havia assinado nenhum documento permitindo a retirada dos valores por terceiros. Em meados de 2005, o banco entregou os extratos da conta poupança, nos quais constava que em 04.02.02, havia sido efetuado dois saques, um no valor de R\$ 464,24 e outro de R\$ 793,52, totalizando R\$ 1.257,76. Informa que nunca recebeu cartão magnético, para movimentação da conta, e para tanto, a única forma de ter sido efetuado os saques seria através das caixas, o que nunca fez. Aduz que ajuizou ação cautelar de exibição de documento nº. 255/06, em que foi deferida a liminar de exibição; o banco alegou que não possuía mais os documentos, devido ao grande lapso temporal; a referida ação foi julgada procedente, com interposição de recuso pelo banco, que foi negado provimento. Requer a devolução dos saques indevidos na conta poupança, na importância de R\$ 5.346,58; bem como que seja condenado o banco ao pagamento de indenização por danos morais (fls. 02/19). Em resposta, o banco alegou em preliminar ilegitimidade passiva. Afirma que o saque foi efetuado com cartão com chip, mediante digitação de senha, e, portanto, de inteira responsabilidade do cliente. Discorda do dever de indenizar, eis que a autora não apresentou argumentos que demonstrem os danos morais que possa ter sofrido. Afirma que não praticou qualquer ato ilícito, para lhe se atribuído o dever de indenizar (fls. 61/70). É relatório.

Da legitimidade do banco

1. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva do banco, porque a conta poupança nº. 0016-465621-9 é da responsabilidade da ré.

Aplicação do CDC e inversão do ônus da prova

2. Por se tratar de relação de consumo, plenamente aplicável o CDC no presente caso. Como corolário, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, a teor do que dispõe o art. 6º inc. VIII, da Lei nº. 8.078/90, ante a evidente hipossuficiência técnica da autora, que não dispõe de meios para demonstra que não efetivou o saque do valor depositado na conta poupança nº. 0016-465621-9.

3. Intime-se o banco para que no prazo de 15 dias, comprove que a autora ou outra pessoa por ela conhecido tenha sacado R\$ 1.257,76 da conta poupança; demonstre que a autora possuía cartão magnético, com senha.

4. Com a resposta, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

5. Fixo os pontos controvertidos: culpa da autora ou do banco na gestão da conta poupança; autoria do saque da poupança.

6. Desde já designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 12 de julho de 2012, às 14 horas.

Intimem-se as partes integralmente desta decisão.

-Adv. ROSANE CRISTINA MAGALHÃES e LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-0002885-25.2011.8.16.0084-NELSON DEJARY GASPARGO e outro x A. J. RORATO & CIA. LTDA. - As partes para se manifestarem no prazo comum de 15 dias sobre o ofício respondido. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO e JOÃO GILBERTO FERRAZ ESTEVES-.

30. MONITORIA-0003173-70.2011.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x CARMEM AUGUSTA RIBEIRO DE SOUZA - A autora para retirar os officios. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000331-83.2012.8.16.0084-OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ANTONIO DE NORONHA- Ao autor para réplica em 10 dias. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

32. INDENIZACAO (RITO ORDINÁRIO)-0000442-67.2012.8.16.0084-CLOVIS BAVARESCO e outro x C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outro- Ao autor para recolher o porte postal. -Adv. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO-.

33. REVISIONAL-0001309-60.2012.8.16.0084-TELCO DE MELO CORREIA x B.V. FINANCEIRA S/A CFI- 1. O autor requer a revisão do contrato de arrendamento mercantil, de R\$ 20.984,27, em 60 parcelas de R\$ 596,43, juros de 1,95% ao mês.

2. No Agravo de Instrumento nº 649582-7, o Des. LAURI CAETANO DA SILVA proferiu voto, cujo trecho transcrevo: O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.061.530-RS, representativo da controvérsia relativa aos contratos bancários, o qual serve como parâmetro para o deslinde das causas fundadas em idêntica questão de direito, fixou orientação relativa a mora contratual no seguinte sentido: ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.

De tal entendimento extrai-se que a descaracterização da mora contratual, estando as parcelas vencidas quitadas, somente se afigura possível em duas hipóteses, a saber: 1) comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual (em momento anterior ao inadimplemento), depositando judicialmente as parcelas com a dedução exclusiva dos encargos

reconhecidos como abusivos pela jurisprudência do STJ e do STF; ou 2) depósito das prestações contratuais pelo valor pactuado.

A única hipótese hábil a afastar a mora contratual do devedor, por meio de depósito judicial das parcelas pelo valor que entende devido, desde que as vencidas estejam quitadas, ocorre se ficar demonstrado, que há cobrança de encargos indevidos no período da normalidade contratual, realizando os depósitos das parcelas em juízo, expurgados exclusivamente os valores correspondentes a estas ilegalidades. Isso porque, se o devedor depositar a parcela em valor parcial, sem demonstrar a abusividade em relação aos valores não depositados ou sem demonstrar que o valor incontroverso representa a simples diferença entre o valor contratado e os valores cobrados abusivamente, invariavelmente haverá valores devidos em aberto, culminando na existência de mora contratual no tocante aos valores correspondentes a parte da parcela não depositada.

Fica, assim, evidenciado que para afastar a mora, deverá haver depósito judicial elisivo com todos os requisitos acima colocados. Se desatendidas tais condições, é permitida a negativação do nome. Por isso, indefiro o pedido de abstenção do nome do autor no SERASA, SPC e demais órgãos de proteção ao crédito, porque não demonstrada a verossimilhança da alegação (plausibilidade da tese jurídica e fática invocada da inicial) a justificar tal procedimento assecuratório.

3. Indefiro a consignação em pagamento porque sequer um valor foi indicado. Registro que o valor deve ser obtido com base legal ou contratual.

4. Como corolário, indefiro a liminar para obstar a reintegração de posse, em eventual e futura ação que será ajuizada pela BV Financeira.

5. Cite-se o réu para responder, no prazo de 15 dias, com as advertências legais.

6. Após, réplica em 10 dias.

7. Intimem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as de forma pontual e concreta, sob pena de se presumir pelo interesse no julgamento antecipado.

-Adv. JAQUELINE DA SILVA PAULICHI-.

34. ALVÁRA JUDICIAL-0001324-29.2012.8.16.0084-ALESSANDRA CREMA x VANDERLEY CREMA- Ao autor para efetuar o pagamento das custas no prazo de 05 dias. -Adv. DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA-.

35. USUCAPIAO-0001327-81.2012.8.16.0084-MATILDE BRONDANI POSSAMAE x YOSHIMATSU HASE- 1. Intime-se o autor para também juntar certidão negativa de existência de ação possessória que tenha por objeto o imóvel usucapiendo.-Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001387-54.2012.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x MARIO CIONEK-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

37. MONITORIA-0001388-39.2012.8.16.0084-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x CAROLINE LIRA GABAN- A autora para recolher o porte postal. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

38. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-1/2003-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FN e outro x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA.- efetuar o pagamento dos honorarios advocaticios e custas processuais no valor de 49.760,67. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-189/2004-MUNICIPIO DE GOIOERE - PR x BRASIL TELECOM S/A- efetuar pagamento dos honorarios advocaticios -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.

40. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-89/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR. - 8ª VARA CÍVEL-COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. x OSVALDINO DE MAGALHAES MOCO-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (resultado negativo do leilão.), no prazo de 10 dias. Port. 15/09. -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR T. BARBOSA-.

Goioerê, 18 de maio de 2012

Jean Carlo Fava

Escrivão Designado

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº. 78/2012 JUÍZA DE DIREITO FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALBERTO FERREIRA ALVIM 0009 000780/2007
ALEX REBERTE 0036 001377/2012
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0033 002879/2011
0034 002882/2011
ANTONIO BENTO JUNIOR 0015 000409/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA 0030 001354/2010
CAMILÉ CLAUDIA H. PAULA 0038 000039/2006
CARLOS ALVES 0010 000314/2008
0011 000338/2008
0012 000340/2008
0013 000343/2008
0015 000409/2008

0016 000456/2008
0017 000457/2008
0018 000587/2008
0019 000606/2008
0021 000649/2008
0024 000676/2009
0025 000678/2009
0026 000679/2009
0027 000681/2009
0028 000721/2009
0033 002879/2011
0034 002882/2011
CASSIANO RICARDO BOCALAO 0008 000712/2007
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0010 000314/2008
0011 000338/2008
0013 000343/2008
0016 000456/2008
0017 000457/2008
0018 000587/2008
0019 000606/2008
0021 000649/2008
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI 0006 000465/2005
DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0011 000338/2008
0012 000340/2008
DOUGLAS VINICIUS DOS SAN 0040 001400/2012
ENEZIO FERREIRA LIMA 0031 002107/2010
FERNANDO MARTINS GONCALVE 0004 000183/2004
0032 002327/2011
GEORGE EDUARDO KAROLESKI 0035 003434/2011
ILMO TRISTAO BARBOSA 0002 000404/2002
0020 000647/2008
ILZA REGINA DEFELIPPE DIA 0011 000338/2008
0012 000340/2008
0015 000409/2008
JEFFERSON LIMA AGUIAR 0003 000037/2004
JOSE APARECIDO BORGES DOS 0004 000183/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 0007 000312/2006
JOSÉ THIAGO MACEDO 0023 000400/2009
KARINA HASHIMOTO 0011 000338/2008
0012 000340/2008
0013 000343/2008
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI 0029 000869/2010
LUCAS AZEVEDO RIOS MALDON 0016 000456/2008
LUIZ DE OLIVEIRA NETO 0040 001400/2012
LUIZ GUILHERME MEYER 0022 000076/2009
MARCELINO FRANCISCO ALONS 0007 000312/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0030 001354/2010
MARCOS AURELIO CASTALDO C 0003 000037/2004
NELSON LUIZ NOUVELL ALESS 0011 000338/2008
0012 000340/2008
0013 000343/2008
0015 000409/2008
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0014 000344/2008
RICARDO HOPPE 0039 000686/2011
ROQUE ADEMIR KAROLESKI 0001 000258/1997
0035 003434/2011
ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0024 000676/2009
0025 000678/2009
0026 000679/2009
0027 000681/2009
ROZI MARI APOLONI 0025 000678/2009
0026 000679/2009
0028 000721/2009
RUI MAURO SANTOS 0037 001402/2012
SELEMARA B. F.GARCIA OAB/ 0005 000082/2005
TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0010 000314/2008
0019 000606/2008
0021 000649/2008
TATIANE TAVARES DE CAMPOS 0017 000457/2008
0018 000587/2008
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX 0040 001400/2012

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-258/1997-GOIOERE FACTORING EMPRESARIAL LTDA x JOAO ALVES MACIEL- Juntar a procuração pois a petição veio desacompanhada da mesma.-Adv. ROQUE ADEMIR KAROLESKI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-404/2002-COOPERATIVA AGROP. PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA. x SIDNEY SILVEIRA FERREIRA- Ao exequente para se manifestar sobre a correspondencia devolvida.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

3. DECLARATORIA DE NULIDADE-37/2004-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP e outros x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Fls. 200/201: Considerando que já decorreu o prazo de 30 dias, intime-se o advogado dos exequentes para juntar planilha individualizada por exequente com o valor executado, nos termos do despacho de fls. 197, item 04. -Advs. JEFFERSON LIMA AGUIAR e MARCOS AURELIO CASTALDO CLOMECKEN-.

4. DECLARACAO DE AUSENCIA-183/2004-LAURA DOS SANTOS BICALHO x OSWALDO ROSSI-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (carta precatória retornou), no prazo de 10 dias. Port. 15/09. -Advs. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

5. CAUTELAR INOMINADA-82/2005-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x AGROSUL - COMERCIO E ARMAZENAGEM EM GERAL LTDA.-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (resultado negativo leilão), no prazo de 10 dias. Port. 15/09. -Adv. SELEMARA B. F.GARCIA OAB/PR-30349-.

6. DECLARATORIA-465/2005-BARROS & GONÇALVES LTDA. - ME x A BERSANI-Ao autor para réplica em 10 dias. -Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-312/2006-CIONEK & CIA. LTDA. x BANCO BRADESCO S/A.- 2. Intime-se o réu para efetuar o adiantamento dos honorários periciais de R\$ 1.500,00, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-712/2007-VOLKSWAGEN LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- 3. Intime-se o Município sobre a compensação, a que se refere o art. 100, §9º da CF, com prazo de 30 dias.-Adv. CASSIANO RICARDO BOCALAO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-780/2007-MJ - COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. EPP x ALBERTO FERREIRA ALVIM- 1. Cumpra-se a Portaria nº 15/2009, deste juízo, item XXIX, §3º: Localizados valores, em seguida, deverá o escrivão intimar o devedor, pelo DJ ou pessoalmente (caso não tenha advogado), para se manifestar no prazo de 15 dias, sob pena de levantamento do dinheiro, em favor do credor.

2. Intime-se na pessoa do advogado; se não constituído, intime-se pessoalmente. -Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

10. ACAO ORDINARIA-314/2008-JOSÉ MOACIR PEREIRA BORGES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

11. ACAO ORDINARIA-338/2008-ANTONIO APARECIDO DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. ILZA REGINA DEFELIPPE DIAS, NELSON LUIZ NOUVELL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, CARLOS ALVES e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

12. ACAO ORDINARIA-340/2008-ESTEFANIA DIAS DE SOUZA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS-Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias -Advs. CARLOS ALVES, ILZA REGINA DEFELIPPE DIAS, NELSON LUIZ NOUVELL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS-.

13. ACAO ORDINARIA-343/2008-HOMERO PERUTT e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, NELSON LUIZ NOUVELL ALESSIO e KARINA HASHIMOTO-.

14. ACAO ORDINARIA-344/2008-PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- 1. Defiro o pedido de vista à Caixa Economica Federal, por 30 dias.-Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

15. ACAO ORDINARIA-409/2008-ADINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, ILZA REGINA DEFELIPPE DIAS, NELSON LUIZ NOUVELL ALESSIO e ANTONIO BENTO JUNIOR-.

16. ACAO ORDINARIA-456/2008-JOSÉ EUZEBIO DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO-.

17. ACAO ORDINARIA-457/2008-VALDENIR MONSOLI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, TATIANE TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

18. ACAO ORDINARIA-587/2008-ANTONIO MANOEL DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, TATIANE TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

19. ACAO ORDINARIA-606/2008-APARECIDA TEIXEIRA GOES e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001963-86.2008.8.16.0084-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x OSVALDO ANTONIO MARQUES GONÇALVES- Ao exequente para se manifestar sobre a correspondencia devolvida. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

21. ACAO ORDINARIA-649/2008-BALDOINO JOSE DA SILVA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

22. ACAO ORDINARIA-0002198-19.2009.8.16.0084-TIAGO DE OLIVEIRA PAULIQUE x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- 3. Intime-se o autor para que se manifeste acerca do depósito no valor de R\$ 2.157,81, fls. 161; devendo, na mesma oportunidade, apresentar planilha atualizada de débito (descontado o valor depositado). -Adv. LUIZ GUILHERME MEYER-.

23. MONITORIA-400/2009-BARROS E GONCALVES LTDA x ELIAS ANTONIO RODRIGUES LTDA-ME-Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento no feito (carta precatória retornou), no prazo de 10 dias . Port. 15/09. -Adv. JOSÉ THIAGO MACEDO-.

24. ACAO ORDINARIA-676/2009-SILVANA DE SOUZA BRITO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as

partes no prazo comum de 30 dias. -Advs. CARLOS ALVES e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

25. ACAO ORDINARIA-678/2009-ELISEU LEANDRO DA SILVA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, ROZI MARI APOLONI e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

26. ACAO ORDINARIA-679/2009-ANTONIA DE ALMEIDA ALVES DOS SANTOS e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES, ROZI MARI APOLONI e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

27. ACAO ORDINARIA-681/2009-SERGIO LUCIANO DE ALMEIDA PRADO e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

28. ACAO ORDINARIA-721/2009-ADAO PEREIRA x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Sobre a petição da Caixa Economica Federal, manifestem-se as partes no prazo comum de 30 dias-Advs. CARLOS ALVES e ROZI MARI APOLONI-.

29. ACAO ORDINARIA-0000869-35.2010.8.16.0084-ESPOLIO DE JOAO BARBOSA DE GOIS e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 2. Para o cumprimento do(a) sentença/acórdão, quanto à obrigação de pagar, ante a nova sistemática da Lei nº. 10.352, de 26.12.2005, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-J), ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído.

a) Ressalto que ficará a cargo do devedor o cálculo da quantia devida.

b) No caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre a diferença. (CPC, art. 475-J, §4º)

c) A multa é devida a partir e inclusive o 16º dia. Se o 15º dia cair em dia em que não há expediente forense, prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente. -Adv. LOUISE R. PEREIRA GIONEDSI-.

30. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-0001354-35.2010.8.16.0084-JOSINO VIANA QUEIROZ x BANCO ITAU S/A.- 2. Intime-se o banco para que no prazo de 15 dias, exhiba os contratos de financiamento agrícola (cédulas rurais), refinanciamentos, aditivos e prorrogações, desde 1988, que tenham utilizado índices de caderneta de poupança, como forma de reajuste. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002107-89.2010.8.16.0084-AYMORE CREDITO, FINANCIAM. E INVESTIM. x GILMAR DE OLIVEIRA- Intime-se o réu para que se manifeste acerca de eventual conversão em perdas e danos. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-.

32. ACAO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-0002327-53.2011.8.16.0084-VAGNER LOMBARDOZZI ORTIZ x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR e outro- 1. Sentença a fls. 136/139, que reconheceu a incompetência absoluta.

2. Fls. 147: Defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais, mediante substituição por fotocópia, que deverão ser entregues ao advogado do autor. -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

33. ACAO ORDINARIA-0002879-18.2011.8.16.0084-JOAO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- 7. Por fim, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as de forma pontual e concreta-Advs. CARLOS ALVES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

34. ACAO ORDINARIA-0002882-70.2011.8.16.0084-IRACI LOURENCO DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- 7. Por fim, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as de forma pontual e concreta-Advs. CARLOS ALVES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

35. COBRANCA SUMARIA-0003434-35.2011.8.16.0084-JORGE BERGO x APMI ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE e outro- 1. Ante o reconhecimento do pedido pelo réu, a presente ação foi julgada procedente (fls. 274).

2. Intime-se o autor para que querendo dê início à execução, nos termos do art. 730, do CPC. -Advs. ROQUE ADEMIR KAROLESKI e GEORGE EDUARDO KAROLESKI-.

36. ACAO PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-0001377-10.2012.8.16.0084-AUZEMAR GERALDO TAMEIRÃO JUNIOR x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- 1. Fls. 06: Concedo a justiça gratuita.

2. Nos termos do art. 277 do CPC, designo audiência de conciliação para 24.07.2012, às 14:10 horas.

3. Cite-se o réu, cientificando-o que a falta injustificada na audiência de conciliação, acarretará na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial (CPC, art. 277, §2º). Advirta-o ainda que não obtida a conciliação, deverá oferecer na própria audiência, resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de requerimento de prova pericial, acompanhada de quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278).

3.1. Observe-se o cartório o prazo de antecedência mínima de 10 dias (ou de 20 dias se for a Fazenda Pública), à audiência (CPC, art. 277 "caput", parte final).

4. As partes deverão comparecer pessoalmente (ou por meio de preposto, com poder de transigir) à audiência (CPC, art. 277, §3º). -Adv. ALEX REBERTE-.

37. RETIFICACAO DE REGISTRO NASCIMENTO-0001402-23.2012.8.16.0084-BRUNO JOSE BANDOLIM-Conforme Portaria 15/2009, Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas Cíveis iniciais no valor de R\$220,90, bem como recolher G.R.C do oficial de justiça em 30 dias (www.tjpr.jus.pr = Recolhimento Judicial), ou comprove que ja o fez, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do código de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. RUI MAURO SANTOS-.

38. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-39/2006-Oriundo da Comarca de -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARGARETH JACINTO e outro-Ao autor para se

manifestar sobre o prosseguimento no feito (decorreu o prazo da suspensão), no prazo de 10 dias

. Port. 15/09. -Adv. CAMILE CLAUDIA H. PAULA-

39. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0000686-30.2011.8.16.0084-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR - VARA CÍVEL-SOUZA CRUZ S/A. x ANTONIO GOMES DA SILVA-Ao autor para recolher a G.R.C. do Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO HOPPE-

40. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-0001400-53.2012.8.16.0084-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 5ª VARA CÍVEL-ADELIDES COMERCIO DE CONFECOES LTDA x THERESA BELOSO PAULICHI-Conforme Portaria 15/2009, Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas Cíveis iniciais no valor de R\$394,80, bem como recolher a G.R.C do oficial de justiça em 30 dias (www.tjpr.jus.br = Recolhimento Judicial), ou comprove que ja o fez, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do item 5.2.3 do código de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça. -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR-

Goioerê, 18 de maio de 2012
Jean Carlo Fava
Escrivão Designado

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.

CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL

Fone: (42) 3622 4547

Washington Simões - Escrivão

Luiz Carlos Fortes Bittencourt - Juiz de Direito Substituto

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 67/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2 0028 001254/2009
ALCIONE BASTOS RIBAS OAB/ 0051 000913/2011
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0012 000872/2007
0013 000949/2007
0018 000624/2008
ALESSANDRA BITTAR KAVA OA 0014 000999/2007
ALEXANDRO DOS SANTOS VAN 0016 000357/2008
ALEXANDRE GROXKO OAB/PR 3 0003 000244/2003
ALLAN QUARTIERO OAB/PR 41 0029 001290/2009
ANA LUCIA MACEDO MANSUR O 0022 000002/2009
ANA M. ESTEVAM DA SILVEIR 0026 001083/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0039 001448/2010
ANGELO DANIEL CARRION OAB 0037 001031/2010
ANTONIO CAMARGO JUNIOR OA 0052 000976/2011
ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0041 000132/2011
0042 000173/2011
CARLOS EDUARDO CHEMIM OAB 0008 000635/2006
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4 0004 000292/2003
CRISTIANE A. KLOPFLEISCH 0037 001031/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCÍ 0038 001159/2010
DAGMAR DOS SANTOS OAB/SP 0027 001124/2009
DANIEL DALZOTO DOS SANTOS 0039 001448/2010
DANIELE ARAUJO AGNER 0018 000624/2008
DARCY SELL JUNIOR OAB/PR 0008 000635/2006
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0033 000555/2010
EDUARDO GREGORIO OAB/PR-4 0041 000132/2011
0042 000173/2011
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0025 000908/2009
0042 000173/2011
0045 000362/2011
EDUARDO MARIOTTI OB/RS 25 0002 000451/1997
ELCIO JOSE MELHEM FILHO P 0019 000741/2008
0043 000271/2011
ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY 0006 000486/2003
ELIZANIA CALDAS FARIA OAB 0050 000741/2011
ELLIS ERNANI CECHELERO OA 0014 000999/2007
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA 0030 000108/2010
ENEIDA WIRGUES OAB/PR 272 0020 000788/2008
0035 000711/2010
0044 000312/2011
0048 000601/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 0016 000357/2008
EVERTON DE S. FERREIRA /P 0030 000108/2010
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ OAB/ 0037 001031/2010
FERNANDO HENRIQUE MACHADO 0034 000615/2010
GERALDO NEI TOLEDO DE CA 0030 000108/2010

ISABEL APARECIDA HOLM OAB 0019 000741/2008
JAIR GAVINO FILHO OAB/PR 0029 001290/2009
JANICE IANKE OAB/PR- 4557 0020 000788/2008
0035 000711/2010
0044 000312/2011
0048 000601/2011
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0053 000009/2012
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0006 000486/2003
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 0054 000682/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0010 000037/2007
JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8 0007 000426/2004
JULIANA SILVERIO OAB/PR 3 0051 000913/2011
LIVIA BALLESTERO MORGADO 0030 000108/2010
LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/ 0017 000393/2008
LORENICE MARIA CIVIERO OA 0032 000509/2010
0034 000615/2010
LUANA ESTECHE KOROCOSKI O 0014 000999/2007
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0009 000735/2006
LUIZ CARLOS KNUPPPEL OAB/P 0008 000635/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0034 000615/2010
0039 001448/2010
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA 0024 000887/2009
MARCELO URBANO OAB/PR: 42 0041 000132/2011
0042 000173/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0025 000908/2009
0042 000173/2011
0045 000362/2011
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0006 000486/2003
MARCOS ANTONIO TREVISAN O 0031 000410/2010
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 0005 000363/2003
0027 001124/2009
MARCOS WILLIAM GO OAB/SP 0027 001124/2009
MARISTELA FREDERICO OAB/P 0055 000642/2009
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0049 000660/2011
MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 0034 000615/2010
MAURICIO SOUZA BOCHNIA OA 0053 000009/2012
MIEKO ITO OAB/PR 6.187 0016 000357/2008
0026 001083/2009
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0055 000642/2009
NELSON PASCHOALOTTO OAB/P 0018 000624/2008
NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0018 000624/2008
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK 0021 000857/2008
0040 001599/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 0015 000215/2008
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0001 000946/1996
PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR 0038 001159/2010
RAFHAEL WASSERMAN OAB/PR 0024 000887/2009
RENATO GOES PENTEADO FIL 0014 000999/2007
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQU 0030 000108/2010
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO 0001 000946/1996
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA 0046 000406/2011
RODRIGO LANZINI VILLELA P 0037 001031/2010
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0020 000788/2008
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0023 000119/2009
0046 000406/2011
RUBIA LUIZETTO DE LUCCA O 0036 000758/2010
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0011 000499/2007
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0007 000428/2004
SILMARA STROPARO OAB/PR-4 0038 001159/2010
SILVANA TORMEM OAB/PR 0015 000215/2008
SILVANEY ISABEL GOMES DE 0047 000469/2011
TONI MENDES DE OLIVEIRA O 0026 001083/2009
VALDEMAR MORÁS OAB/PR 10. 0009 000735/2006
VIGANDO LUIZ VALCANIA OA 0052 000976/2011
VINICIUS GONÇALVES OAB/PR 0042 000173/2011

1. MONITORIA-946/1996-COAMIG-COOP. AGROP. MISTA DE GPUAVA LTDA x ARAMIS MARCONDES PEREIRA- Face ao contido na petição de fl. 201, determino, com fulcro no art. 791, III do CPC, a suspensão deste processo de execução pelo prazo de 01 ano, findo o qual deverá a parte exequente apresentar manifestação. Os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório, tudo isso conforme disposto no item 5.8.20 do CN. Procedam-se às baixas e anotações necessárias, tendo sempre à luz o que dispõe o CN. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO OAB/PR 8368 e RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO OAB/PR 10.529-.

2. BUSCA E APREENSAO-451/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x F. FABIANE E FILHOS LTDA- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. EDUARDO MARIOTTI OB/RS 25.672-.

3. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-0003924-03.2003.8.16.0031-AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA x LUIZ CARLOS NASCIMENTO SANTOS- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE GROXKO OAB/ PR 39.624-.

4. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-292/2003-MASSA LIQUIDANDA COOP.AGRICOLA DE COTIA-C.CENTRAL x TRANSPORTADORA SUL BRASIL LTDA E JANCÍ LUIZ PILATT- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-.

5. INDENIZAÇÃO-363/2003-MARIA ANGELA KRZESINSKY x BRASCARTON COM. DE CARTOES LTDA- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-.
6. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-486/2003-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x GASPVAVA LTDA- Intime-se sobre despacho de fls. 115/116, assim transcrito: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de descon sideração da personalidade da pessoa jurídica formulado. Manifeste-se a parte exequente eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias". Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS 16.080 PR, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY OAB/PR 46090-.
7. USUCAPIAO-426/2004-GILBERTO CEZAR TEIXEIRA E BEATRIZ LEVISKI TEIXEIRA x NICOLAU TOME E MARIA TOME- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofícios, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.494-.
8. INVENTARIO E PARTILHA-635/2006-ELIO GIACOMINI x ESPOLIO DE DORALINO GIACOMINI, e outros- Manifeste-se sobre informação do Sr. Avaliador de fls. 221, assim transcrita: "Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como item 2.7.5 do CN e ainda Instrução nº 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário as partes preparem as custas referente à condução e avaliação, no valor de R\$ 89,00 ou 631.206VRC (custas parciais)." Intimações e diligências necessárias. -Adv. CARLOS EDUARDO CHEMIM OAB/PR 44165, LUIZ CARLOS KNUPPLE OAB/PR-47762 e DARCY SELL JUNIOR OAB/PR 44.138-.
9. PRESTACAO DE CONTAS-735/2006-JOSE FRANCISCO DE CAMARGO x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se sobre despacho de fls. 734, assim transcrito: "... Com efeito, considerando que a prova pericial foi postulada exclusivamente pelo requerente; considerando que houve o deferimento desta pretensão com fixação da obrigação do requerente arcar com o respectivo custeio, sem que fosse impugnada esta decisão; considerando que por força da preclusão pro judicato não dado ao magistrado alterar inadvertidamente matérias já decididas anteriormente; tenho por bem determinar seja o requerente intimado, na pessoa de seu patrono, para depósito dos honorários periciais nos moldes definidos pela decisão de fl. 711. Prazo: 10 dias." Intimações e diligências necessárias. -Adv. VALDEMAR MORÁS OAB/PR 10.383 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.
10. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-37/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOANA BONAR- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668-.
11. CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMU-499/2007-ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DOIS AMIGOS LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 205, a qual importa em um total de R\$ 66,50, sendo R\$ 23,50- total do escrivão, R\$ 0,00- total do distribuidor, R\$ 0,00- total do contador, R\$ 43,00- total do oficial de justiça e R\$ 0,00- total de outras custas (taxa judiciária). Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES OAB/PR 21.419-.
12. INVENTARIO-872/2007-SOLANGE SELI BORTOLANZA x ESPOLIO DE ALCIDES BORTOLANZA- Primeiramente, tendo em vista o pedido de conversão do feito para o rito de arrolamento e considerando que há pedido de habilitação de crédito em apenso, deverá a inventariante dar cumprimento ao disposto no art. 1035, caput, parte final, do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.
13. Alvara Assistencia Judiciaria-949/2007-ESPOLIO ALCIDES BORTOLANZA x O JUIZO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar cópia da matrícula imobiliária n. 17837 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Intime-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.
14. OBRIGACAO DE FAZER-999/2007-NAPOLEAO KAVA, e outros x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, e outro- Manifestem-se as partes sobre laudo pericial de fls. 267/269. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI OAB/PR41057, ALESSANDRA BITTAR KAVA OAB/PR44614, RENATO GOES PENTEADO FILHO OAB 16.589 e ELLIS ERNANI CEHELERO OAB.PR 10.135-.
15. BUSCA E APREENSAO-215/2008-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO DE ASSIS DA ROSA- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofícios, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. SILVANA TORMEM OAB/PR 39.559 e NORBERTO TARGINO DA SILVA OAB/PR- 44728-.
16. BUSCA E APREENSAO-357/2008-BMG S/A x ARNALDO VISENSI- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26.204, MIEKO ITO OAB/PR 6.187 e ALEXSANDRO DOS SANTOS VANDRES PASINI OAB/PR 46428-.
17. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-393/2008-HELITON LUIZ MACIEL, e outro x FAGUNDES SCHIER CIA LTDA- Primeiramente, oportunizo a manifestação da reconvinte sobre a contestação e documentos de fl. 136 a 143. Intime-se. -Adv. LIZA BIANCO CASTOLDI OAB/PR 34466-.
18. BUSCA E APREENSAO-624/2008-BANCO BRADESCO S/A x ARTHUR PIRES DE ALMEIDA- Em atendimento ao disposto no art. 54 da Portaria nº 02/2009, havendo a interposição do recurso de agravo retido e certificada sua tempestividade, intime-se a parte recorrida para a apresentação das contra-razões recursais, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745, NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911, DANIELE ARAUJO AGNER e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.
19. OBRIGACAO DE FAZER-741/2008-JOSEF HILDENBRANDT x BRASIL TELECOM S/A- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de feito de fls. 219, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. Outrossim, intime-se sobre comprovante de depósito de fl. 220/224. Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intimem-se. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779 e ISABEL APARECIDA HOLM OAB/PR 22.399-.
20. Deposito-788/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE GABRIEL DOS SANTOS- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41.955, JANICE IANKE OAB/PR- 45574 e ENEIDA WIRGOWSKI OAB/PR 27240-.
21. EMBARGOS DE TERCEIRO-857/2008-RUBENS ANDREOLA x WAGNER JOSÉ MUNGO- Intime-se o embargante, por seu procurador, para manifestar-se nos autos, dizendo sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. -Adv. NENETTI ADELAR ORZECOWSKI OAB 23.964-.
22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2/2009-ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA x GUARAGRO LTDA e outros- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR OAB/PR21951-.
23. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-119/2009-OLIVEIRA LIMA VEICULOS x GILMAR MASSUQUETO- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta de intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-.
24. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-887/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x LUIZ ALBERTO DALLA VECCHIA e outro- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta de intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA OAB/PR 43465 e RAFHAEL WASSERMAN OAB/PR 41515-.
25. ORDINARIA ANULACAO-908/2009-MARIA DA SILVA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 146, assim transcrita: "Certifico que deixei de expedir ofício do despacho retro, devido tais valores terem sido levantados pelo alvará 246/2011 de fl. 123." Outrossim, intime-se o requerido para se manifestar sobre o contido às fls. 135/136, no prazo de 05 dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504 e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102-.
26. BUSCA E APREENSAO-1083/2009-PARANÁ BANCO S/A x VALMIR STADLER- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta de intimação e ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA OAB/PR13351, ANA M. ESTEVAM DA SILVEIRA e MIEKO ITO OAB/PR 6.187-.
27. INDENIZAÇÃO-1124/2009-FABIO MANFREDINI x SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA- Intime-se sobre ofício da Comarca de Francisco Beltrão de fl. 111, referente a carta precatória autuada naquela comarca, solicitando pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 448,30, e das custas do oficial de justiça R\$ 37,00. Intimem-se. -Adv. DAGMAR DOS SANTOS OAB/SP 172325, MARCOS WILLIAM GO OAB/SP 287885 e MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-.
28. BUSCA E APREENSAO-1254/2009-BANCO DO BRASIL S/A x RAFAEL A C MALOJO e CIA LTDA- Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-.
29. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1290/2009-REAPROVEITAMENTO DE SUCATAS DE FERRO A. A. LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 358, a qual importa em um total de R\$ 5,64 (escrivão). Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JAIR GAVINO FILHO OAB/PR 46125 e ALLAN QUARTIERO OAB/PR 41837-.
30. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-108/2010-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUPERIOR DA UNICENTRO - SINTESU x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO e outros- Intime-se sobre despacho de fls. 188, assim transcrito: "... Diante exposto, não conheço dos embargos porque intempestivos". Intimações e diligências necessárias. -Adv. EVERTON DE S. FERREIRA /PR 41.839, LIVIA BALHESTERO MORGADO OAB/PR 43.872, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES OAB/PR 13284, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR OAB 19.158 e GERALDO NEI TOLEDO DE CAMARGO OAB/PR 4225-.
31. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005190-78.2010.8.16.0031-ROMILDO MENON e outro x ANTONIO REWNYI e outro- Intime-se sobre despacho de fls. 93, assim transcrito: "... Consigne-se que a citação por edital somente será possível quando restar comprovado nos autos que a parte autora exauriu todos os meios que possuía para localizar a parte requerida. Assim, no mesmo prazo, deverá a parte autora indicar o endereço para citação dos requeridos Antonio Rewnyi e Euzebio Castro de Souza, bem como dos confrontantes Romildo Bastos Prestes e Empresa Maripá, sob pena de indeferimento da petição inicial." Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS ANTONIO TREVISAN OAB/PR 25077-.
32. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0007336-92.2010.8.16.0031-MATHEUS ALMEIDA CAMARGO x OMNI S/A- Diga o exequente sobre o contido às fls. 95 a 101, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088-.

33. MONITORIA CONV.EM EXECUÇÃO-0008133-68.2010.8.16.0031-COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL x RAPHAEL DE CAMARGO- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS OAB/PR 23.277-.
34. ORDINARIA ANULACAO-0009071-63.2010.8.16.0031-ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intimem-se os respectivos apelados para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088, FERNANDO HENRIQUE MACHADO DE CAMPOS OAB/PR 46.868, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OABPR21777 e MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 21.612-.
35. Depósito-0007329-03.2010.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELTON JACSON BITENCOURT HORODENSKI- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JANICE IANKE OAB/PR- 45574 e ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240-.
36. DECLATORIA-0010641-84.2010.8.16.0031-JOSEFA MILOSZ DE MORAES x AUTOPISTA REGIS BITENCOURT S/A GRUPO OHL- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. RUBIA LUIZETTO DE LUCCA OAB/PR 50315-.
37. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0015076-04.2010.8.16.0031-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI x ELOISA ZITTLAU MAYER e outro- Indefiro o pedido com relação a certificar o transcurso do prazo para interposição de embargos à parte executada Sra. Eoisa Zittlau Mayer, diante a exceção trazida na redação do § 1º do art. 738 do CPC. O referido § fez uma ressalva, deixando claro que se os litisconsortes foram casados o prazo terá como termo a quo a data da juntada aos autos do último mandado de citação, transformando-se em comum, nesta situação, o prazo para embargar. Diante do exposto, bem como a informação de que o executado Edizon Antonio Mayer trata-se de pessoa falecida, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 60 dias, na forma preceituada pelo art. 265, I e parágrafo primeiro do CPC, a fim de que o autor promova a habilitação de seus herdeiros com suas qualificações completas. Intimem-se. -Advs. ANGELO DANIEL CARRION OAB/PR 49727, FABRICIO ZIR BOTHOMÉ OAB/PR 50020, RODRIGO LANZINI VILLELA PR/44.592 e CRISTIANE A. KLOPFLEISCH-.
38. ORDINARIA ANULACAO-0014675-05.2010.8.16.0031-VALDEVINO BATISTA ESTEFANES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Compulsando o presente feito, observa-se que o mesmo já se encontra devidamente sentenciado. No entanto, após a prolação da sentença as partes comunicaram a existência do acordo, postulando por sua homologação, quando ainda pendente o trânsito em julgado da decisão. Levando em consideração o fato de que, uma vez prolatada sentença, é vedado ao Juiz modificá-la senão em virtude de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, intimem-se as partes apra se manifestarem, no prazo de 10 dias, se houve desistência do prazo recursal com o comunicado do acordo e o mesmo deve ser considerado como avença já em fase executiva, ou adote as medidas necessárias para o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. SILMARA STROPARO OAB/PR-49241, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB/PR 50945 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.
39. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0022328-58.2010.8.16.0031-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JOAO LUIS COSTA VAZ- Intime-se sobre decisão de agravo de fl. 92/98. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OABPR21777, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI OAB/PR 36.223 e DANIEL DALZOTO DOS SANTOS OAB/PR 53.841-.
40. EMBARGOS DE TERCEIRO-0025699-30.2010.8.16.0031-RUBENS ANDREOLA x LUIZ JOSE FRIGERI- Intime-se o embargante, por seu procurador, para manifestar-se nos autos, dizendo sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. -Adv. NENETTI ADELAR ORZECOWSKI OAB 23.964-.
41. ORDINARIA ANULACAO-0003886-10.2011.8.16.0031-CLAITON DOS SANTOS FIDELIS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Intimem-se sobre termo de audiência de fl. 76, assim transcrito: "Aberta audiência, restou frustrada a tentativa de conciliação. O procurador da parte requerida requereu prazo para juntada de substabelecimento, carta de preposto e contestação originais, o que lhe foi deferido no prazo de 10 dias. Pelo MM. Juiz assim foi deliberado: "Concedo prazo de 10 dias para que o autor se manifestar acerca da contestação. Após voltem os autos conclusos para sentença". Intimem-se. -Advs. ARTUR BITENCOURT JUNIOR OABPR45735, MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759 e EDUARDO GREGORIO OAB/PR-47539-.
42. ORDINARIA ANULACAO-0004902-96.2011.8.16.0031-PAULO DOS PASSOS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Diga a parte sobre o contido na certidão de fl. 124, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, cliente de que na ausência de regularização da representação processual do requerido será indeferido o pedido de homologação do acordo. Intimem-se. -Advs. ARTUR BITENCOURT JUNIOR OABPR45735, MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759, EDUARDO GREGORIO OAB/PR-47539, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504 e VINICIUS GONÇALVES OAB/PR 45384-.
43. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0006545-89.2011.8.16.0031-ODENIR WIMMER ME x GLADEMIR MEDEIROS- Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 47/49. Intimações e diligências necessárias.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779-.
44. Depósito-0006536-30.2011.8.16.0031-BANCO BGN S/A x JOSETTE MARIA GODINHO DE ALMEIDA- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JANICE IANKE OAB/PR- 45574 e ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240-.
45. ORDINARIA ANULACAO-0009144-98.2011.8.16.0031-ROGERIO BENDER x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO I- Intime-se a parte responsável, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 96, a qual importa em um total de R\$ 58,20, sendo R\$ 17,86- total do escrivão, R\$ 30,25- total do distribuidor, R\$ 10,09- total do contador e R\$ 0,00- total de outras custas (taxa judiciária). Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA OAB/PR 37102 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR-32504-.
46. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0008131-64.2011.8.16.0031-MARCIA ALMEIDA ROCHA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta de intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Advs. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA OAB/PR 39.609 e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-.
47. ORDINARIA ANULACAO-0010636-28.2011.8.16.0031-ROQUESSANDRA DO NASCIMENTO x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se sobre despacho de fls. 95/99, assim transcrito: "... Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar requerida para o fim de deferir o depósito da quantia apontada pelo autor como incontroversa a qual, repise-se, não tem o condão de afastar a mora. Cite-se o requerido..." Intimações e diligências necessárias. -Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291-.
48. BUSCA E APREENSAO-0011920-71.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELSO DE FREITAS- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240 e JANICE IANKE OAB/PR-45574-.
49. DECLATORIA-0012288-80.2011.8.16.0031-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x DALILA DE PAULA- Indefiro o pedido formulado no item 5 de fl. 51/52, considerando que incumbe à parte autora diligenciar acerca da existência e do paradeiro dos herdeiros de Dalila de Paula, inclusive informando a este Juízo sobre a existência de inventário em nome da falecida, para fins de regularização do polo passivo da ação. Em consequência, comprovado o falecimento da requerida, suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 dias, com fundamento no art. 265, inciso III, do CPC, findo o qual deverá a parte autora regularizar o polo passivo da ação, indicando o inventariante do espólio, se for o caso, ou a relação de herdeiros para fins de citação. Intime-se. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO OAB/PR 36578-.
50. ARROLAMENTO-0014485-08.2011.8.16.0031-MAURICIO STRAPAÇÃO e outros x ESPOLIO DE JOSE ANILDO STRAPAÇÃO- Intime-se sobre despacho de fls. 83/84, assim transcrito: "... Diante do exposto, nos termos do art. 284 do CPC, intimem-se os autores, por meio de seus procuradores, para que emendem à inicial no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, devendo para tanto cumprirem as diligências a seguir: a. constar no polo ativo da demanda o cônjuge da requerente Roseli Strapação de Lima, bem como ser instruído o feito com seus documentos pessoais e procuração; b. incluir o polo passivo da demanda a de cujus Jacira Strapação, nos termos do art. 1043 do CPC, ressalto que a possibilidade se vislumbra possível no presente caso, não sendo necessário o processamento em apenso, eis que é admissível no caso de falecimento sucessivo de marido e mulher que não tenha sido aberto o inventário ou arrolamento até o momento do segundo óbito, sendo, portanto, cabível a cumulação originária e não superveniente; c. juntar cópia da matrícula do imóvel devidamente atualizada, eis que a encartada às fls. 26/30 data de 28 de agosto de 2008, três anos antes do ajuizamento da ação; d. no mesmo sentido juntem-se aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e certidão do Detran, pois em que pese a certidão de fl. 60v, as certidões juntadas tem como data muito anterior ao ajuizamento do pedido e; e. por fim, a renúncia apresentada por Fernando Strapação deverá ser feita mediante escritura pública conforme o art. 1806 do CC." Intimações e diligências necessárias. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-.
51. INDENIZAÇÃO-0016366-20.2011.8.16.0031-MARCIO GARTNER x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ALCIONE BASTOS RIBAS OAB/PR 8.528 e JULIANA SILVERIO OAB/PR 30.457-.
52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0015604-04.2011.8.16.0031-EDSON AFONSO PIOTTO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Diga a parte exequente sobre o contido às fls. 159 a 162, bem como sobre a impugnação e documentos de fl. 163 a 248, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB/PR 15066 e VIGANDO LUIZ VALCANAI OAB/PR 53245-.
53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-9/2012-ESPÓLIO DE IDAVINO OLIVEIRA SOUZA x ENORI JOSE ANTONIO OGIBOLSKI ALMEIDA REBINSKI- Ciência

às partes sobre o recebimento dos autos nesta Vara. Pelo prosseguimento, primeiramente, oportuno ao autor manifestar-se sobre a contestação oferecida pelo requerido, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA OAB.10.599 e JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR-.

54. EXECUCAO FISCAL-682/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BENDERPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA- Primeiramente, deverá a executada comprovar o trânsito em julgado da v. Decisão retro. Intime-se sobre decisão de agravo de fl. 191/202. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JORGE WADH TAHECH OAB/PR 15.823-.

55. EXECUCAO FISCAL-642/2009-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x IVONEI BAIL- Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fl. 26/37 e documentos seguintes, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO OAB/PR35455 e MARISTELA FREDERICO OAB/PR 32041-.

Guarapuava, 22 de maio de 2012.

IBIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**RELAÇÃO Nº 70/2012.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 0017 000342/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0008 000319/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0022 000129/2009
ANDRE FONSECA LEME 0048 000104/2007
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM 0047 000028/2005
ARIADINE NALIN PADUANO 0037 003277/2010
ARISTIDES RODRIGUES RODRI 0001 000231/1994
0002 000030/1996
0004 000142/1998
0005 000328/1998
0006 000295/1999
0046 000099/2002
CIDIO GUIMARAES SEVERINO 0014 000013/2007
0015 000303/2007
0025 000437/2009
0031 001304/2009
0039 003706/2010
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0043 001120/2011
DORIVAL CARDOSO 0012 000255/2006
FABIANA GUIMARAES REZENDE 0017 000342/2008
FABIANO ROESNER 0022 000129/2009
FRANCISCO ROSSI 0049 000129/2008
0051 001725/2010
JEFFERSON BRUNO PEREIRA 0020 001010/2008
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO 0013 000467/2006
0034 000825/2010
JOSE FERNANDO RODRIGUES V 0007 000117/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI 0021 000062/2009
0038 003367/2010
LAURO FERNANDO ZANETTII 0016 000053/2008
0024 000426/2009
0030 001292/2009
0032 000573/2010
0033 000705/2010
0035 002928/2010
0036 002929/2010
0041 004524/2010
0042 000150/2011
LUIZ CARLOS FREITAS 0040 003733/2010
LUIZ FERNANDO DALL' ONDER 0017 000342/2008
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA 0017 000342/2008
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 0040 003733/2010
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO 0007 000117/2003
LUIZ PAULO CIVIDATTI 0043 001120/2011
MAURO APARECIDO 0045 004754/2011
MIRELA CRISTINA BARRUECO 0019 000723/2008
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0029 001285/2009
NELSON PASCHOALOTTO 0026 000725/2009
OLGA ROCHA BOTEGA 0003 000015/1998
0044 004231/2011

REGIANE ALDRI DA SILVA 0050 000724/2010
RICARDO RUH 0018 000386/2008
RODRIGO RUH 0018 000386/2008
SHEALTIEL L.P. FILHO 0032 000573/2010
0038 003367/2010
VINICIUS CARVALHO FERNAND 0009 000323/2004
0010 000433/2005
0011 000085/2006
0027 001112/2009
0028 001157/2009
YOSHINORI FUCUDA 0023 000318/2009

1. PEDIDO DE FALENCIA-231/1994-SAO SEBASTIAO COM.AP.PAPEIS LTDA. x PAPIRUS-COM.DE AP.PAP.E PLAST.LTDA.-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

2. PEDIDO DE FALENCIA-30/1996-FRIGORIFICO PERINI S/A x CHARQUEADA IBIPORA LTDA. - MASSA FALIDA-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

3. ALVARA JUDICIAL-15/1998-ISABEL APARECIDA FERNANDES- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-.

4. HABILITACAO DE CREDITO-142/1998-FRIGORIFICO SANTINHO LTDA. x TATUI IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

5. PEDIDO DE FALENCIA-328/1998-INFIBRA DO PARANA - CIMENTO AMIANTO LTDA. x BARBOSA & BACCARIN LTDA. - MASSA FALIDA-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-295/1999-BARBOSA & BACCARIN LTDA. - MASSA FALIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

7. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-117/2003-IVIRAPOITA - PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA. x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA.- 1. Fundamente a Exequente o pedido de fls. 224, sob pena indeferimento com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e JOSE FERNANDO RODRIGUES VIEIRA-.

8. BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-319/2004-BANCO PANAMERICANO S/ A x LUCIANA SECCO MIRANDA- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-.

9. COBRANÇA (ORD)-323/2004-ANA MARIA VIEIRA CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. - Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

10. COBRANCA (SUM)-433/2005-JOAO SILVERIO PEREIRA x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

11. COBRANCA (SUM)-85/2006-IRANI VAZE BENEDITO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja

vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

12. INVENTARIO-255/2006-GUIOMAR DA SILVA SOARES x SEBASTIAO SOARES-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. DORIVAL CARDOSO-.

13. INVENTARIO-467/2006-ROBINSON CONTIERO LOPES x RUBENS LOPES-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-.

14. INVENTARIO-13/2007-JACIR NALIN FERREIRA JUNIOR x LUCILENE CAUS NALIN FERREIRA-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.

15. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-303/2007-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DORIVAL MARTINS DE SOUZA JUNIOR-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.

16. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-53/2008-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 7 ESTRELAS LTDA.-ME e outros-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII-.

17. BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-0000993-68.2008.8.16.0090-BANCO FINASA S/A x VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, LUIZ FERNANDO DALL' ONDER e FABIANA GUIMARAES REZENDE-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-386/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x FABIANO RODRIGUES- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

19. ALVARA JUDICIAL-723/2008-ESPOLIO DE CINANISIA NERE DE LIMA- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-.

20. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-0000978-02.2008.8.16.0090-MARTA LEME DA SILVA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-62/2009-LIDERMEDICA COM. DE ATAC. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII-.

22. BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-129/2009-BANCO DAYCOVAL S/A x CARLOS HENRIQUE LEITE MOELLER- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

23. PARTILHA DE BENS (ORD)-318/2009-ANDREIA TATSUTA KONDO e outros-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta,

os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. YOSHINORI FUCUDA-.

24. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-426/2009-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII-.

25. ARROLAMENTO-437/2009-MARIA CELIA FERRARI CORREA x SANTA ANDRIOLO FERRARI-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.

26. BUSCA E APREENSAO (FID)-725/2009-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CLAUDOMIRO RAMOS DA SILVA- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

27. COBRANCA (SUM)-0001194-26.2009.8.16.0090-SUELY LAMBERT x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

28. COBRANCA (SUM)-0001212-47.2009.8.16.0090-ROSEMARY BENTO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES-.

29. BUSCA E APREENSAO (FID)-1285/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL FERREIRA DE LIMA- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

30. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1292/2009-BANCO ITAU S/A x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII-.

31. INVENTARIO-1304/2009-LUCIMARA APARECIDA SOARES x ADEMIR SOARES-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.

32. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0000573-92.2010.8.16.0090-BANCO ITAU S/A x AGROPECUARIA LAGOA SECA LTDA. e outros-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII e SHEALTIEL L.P. FILHO-.

33. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0000705-52.2010.8.16.0090-BANCO ITAU S/A x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTII-.

34. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0000825-95.2010.8.16.0090-ESPOLIO DE MARIA ANGELICA COSTA x S.J. DA ROCHA-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-.

35. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0002928-75.2010.8.16.0090-BANCO ITAU S/A x KGM COMPOSITOS LTDA. e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente

cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

36. BUSCA E APREENSAO (FID)-0002929-60.2010.8.16.0090-BANCO ITAU S/A x WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

37. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0003277-78.2010.8.16.0090-R. B. FERNANDES & FERNANDES LTDA - ME x TIM CELULAR S/A-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja Vista a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. ARIADINE NALIN PADUANO-.

38. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0003367-86.2010.8.16.0090-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x PALESTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. - Adv. SHEALTIEL L.P. FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

39. USUCAPIAO-0003706-45.2010.8.16.0090-VALDINEI MARTINS DE OLIVEIRA e outro x MANOEL MARTINS e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta cidade. -Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003733-28.2010.8.16.0090-PEDRO AURELIANO DA SILVA NUNES x BANCO ITAU S/A-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar a carta de citação expedida, esclarecendo-se que já encontra-se paga a expedição da mesma.-Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE F. FREITAS-.

41. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0004524-94.2010.8.16.0090-BANCO ITAU S/A x MIX DENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA.-ME e outros-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

42. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0000150-98.2011.8.16.0090-BANCO ITAUBANK S/A x BENEDITO DIAS GUILHERME e outro-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-0001120-98.2011.8.16.0090-PLASTICOS BORSATO LTDA. x PRÓ-VASCULAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-1 - Não vislumbrando quaisquer omissões, na decisão de folhas 240/244, rejeito os Declaratóriosde folhas 249/250. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e LUIZ PAULO CIVIDATTI-.

44. INDENIZAÇÃO (ORD)-0004231-90.2011.8.16.0090-ANA PAULA GALIETA DOS SANTOS x CARLOS NOGUEIRA GUSMAO- Ante a contestação e documentos juntos, diga a autora, em dez dias. Intime-se. -Adv. OLGA ROCHA BOTEGA-.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004754-05.2011.8.16.0090-WEBER SCIORRA VIEIRA x BANCO ITAU S/A- Ante a contestação e documentos juntos, diga o autor, em cinco dias. Intime-se. -Adv. MAURO APARECIDO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-99/2002-UNIAO FEDERAL x BARBOSA & BACCARIN LTDA. - MASSA FALIDA-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-28/2005-UNIAO FEDERAL x FRIGORIFICO MORRO SANTO LTDA e outros- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (dia 07/05/2012 às 18:10 hrs, a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO-.

48. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-104/2007-JOSE LOUREIRO RODRIGO NETO x BENQ ELETRONICA LTDA.-DESPACHO (FLS. 199): Manifeste-se o requerente sobre o veículo em nome do requerido, encontrado e bloqueado pelo Sistema Renajud, em 05 (cinco) dias. -Adv. ANDRE FONSECA LEME-.

49. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-129/2008-ANTONIO BALARINI SOBRINHO x NIVALDO QUIRINO PINTO-DESPACHO (FLS. 88): Manifeste-se o exequente, acerca da infrutífera tentativa de bloqueio de veículos em nome do executado, através do sistema RENAJUD, em 05 (cinco) dias. -Adv. FRANCISCO ROSSI-.

50. EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-0000724-58.2010.8.16.0090-MARIO SERGIO ROSETTO x DOUGLAS MORENO-Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. Haja vista, a designação de Correição Geral Ordinária, nesta comarca. -Adv. REGIANE ALDRI DA SILVA-.

51. EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-0001725-78.2010.8.16.0090-JOSE EVANGELISTA x CARLOS ROBERTO AMORIM-DESPACHO (FLS. 57): Manifeste-se o requerente sobre o veículo em nome do requerido, encontrado e bloqueado pelo Sistema Renajud, em 05 (cinco) dias -Adv. FRANCISCO ROSSI-.

Ibiporã, 22 de Maio de 2012.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**Adicionar um(a) Título COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI**

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 28/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR PRUDÊNCIO DA SILVA 0002 000540/2007
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA 0057 001818/2012
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0004 002660/2010
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN 0052 001346/2012
ANTONIO CARLOS POMIN 0046 000547/2012
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA 0036 003734/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 003333/2010
0014 003758/2010
CEZIRA PEREIRA DE LIMA CA 0018 001551/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0015 005052/2010
0027 002940/2011
CRISTIANE BERGAMIN 0025 002798/2011
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0054 001483/2012
EDMO GERALDO DE OLIVEIRA 0055 001677/2012
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR 0011 003419/2010
FELIPE MARCHESE MESSIAS 0010 003406/2010
FERNANDO JOSÉ SANTILIO 0059 002093/2012
FERNANDO LUIZ CARDOSO 0056 001681/2012
FÁBIO ROBERTO QUINATO 0006 002824/2010
0007 002834/2010
0012 003577/2010
0013 003578/2010
0017 001446/2011
0020 001740/2011
0034 003607/2011
0035 003609/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0028 003100/2011
0032 003594/2011
0038 003912/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0039 004094/2011
GILMAR RODRIGUES BATISTA 0024 002779/2011
HERMELINDA ANDRADE CARDOD 0045 002981/2011
IVAN CARVALHO MARTINS 0023 002679/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0028 003100/2011
0032 003594/2011
0038 003912/2011
JAMIL J. ZIEGEMANN 0051 001329/2012
JEAN CARLOS NERI 0019 001643/2011
JOSÉ AUGUSTO NERI JUNIOR 0019 001643/2011
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI 0029 003135/2011
0030 003149/2011
JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILH 0049 001245/2012
JOÃO MACIAS NOGUEIRA 0033 003603/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0015 005052/2010
JULIO CESAR DA COSTA 0059 002093/2012
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0005 002720/2010
0006 002824/2010
LESLIE JOSE PEREIRA DE AR 0037 003848/2011
MARCO ANTONIO DE LUNA 0050 001327/2012
MARIA EGLAIZE PINHEIRO CA 0016 005055/2010
MILTON CARLOS CHICOSKI 0048 000788/2012
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0001 000864/2006

0031 003394/2011
 0040 004128/2011
 0041 004506/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0021 002399/2011
 ODILON ALEXANDRE SILVEIRA 0047 000607/2012
 OLDEMAR MARIANO 0003 000655/2008
 OMAR YASSIM 0022 002638/2011
 PAULA CARDOSO DE PAIVA VA 0053 001390/2012
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0032 003594/2011
 RAFAELA BITTENCOURT DE MO 0005 002720/2010
 RAFAELA POLYDORO KÜSTER 0031 003394/2011
 0040 004128/2011
 0041 004506/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0042 004646/2011
 0043 003342/2010
 RICARDO LAFFRANCHI 0058 001913/2012
 ROBSON JULIAN BERGUIO MAR 0048 000788/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 0028 003100/2011
 0031 003394/2011
 0038 003912/2011
 0040 004128/2011
 0041 004506/2011
 ROSANA CAMARINI DA SILVA 0008 003043/2010
 SIVONEI MAURO HASS 0007 002834/2010
 SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0044 003802/2010
 TIAGO COBIANCHI RIBEIRO 0026 002815/2011
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0009 003333/2010
 VINICIUS GOMES DE AMORIM 0046 000547/2012
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0015 005052/2010

Adicionar um(a) Conteúdo 1. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 864/2006 - MILTON DOS ANJOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - À ré, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 212/212v, para providenciar o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 211, referente as custas processuais e Funrejus, em 48 horas, sob pena de execução - Não havendo o recolhimento, será providenciada a intimação pessoal - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

2. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0000661-17.2007.8.16.0097 - SÍLVIO GABRIEL PETRASSI x CARLOS BANDIERI DE MATTOS e outro - Aos réus-executados, para pagarem o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. ADEMIR PRUDÊNCIO DA SILVA.

3. ORDINÁRIA - 0000771-79.2008.8.16.0097 - MARIA BUENO DE OLIVEIRA e outros x HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Ao réu-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. OLDEMAR MARIANO.

4. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002660-97.2010.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO IVAI - SICREDI VALE DO IVAI x GILMAR DA SILVA SANTOS e outro - À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fl. 69v - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO.

5. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORDINÁRIO) - 0002720-70.2010.8.16.0097 - JANE DE FÁTIMA RAMOS e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Aos autores, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 126/129, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 130v, para providenciarem o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 131, referente as custas processuais e Funrejus - À ré, sobre o interesse no prosseguimento do feito (cumprimento de sentença), ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 126/129, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 130v - Adv. RAFAELA BITTENCOURT DE MORAES YASSIN e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

6. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORDINÁRIO) - 0002824-62.2010.8.16.0097 - ANTÔNIA MARIA SOARES MARINHO e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Aos autores, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/108, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 110v, para providenciarem o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 110, referente as custas processuais e Funrejus - À ré, sobre o interesse no prosseguimento do feito (cumprimento de sentença), ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 105/108, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 110v - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

7. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORDINÁRIO) - 0002834-09.2010.8.16.0097 - LUZIA JULIA MARIA DE JESUS e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Aos autores, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 380/383, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 384v, para providenciarem o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 385, referente as custas processuais e Funrejus - À ré, sobre o interesse no prosseguimento do feito (cumprimento de sentença), ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 380/383, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 384v - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO e SIVONEI MAURO HASS.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003043-75.2010.8.16.0097 - UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E MÉDICOS, E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ LTDA. x ELBER ANTÔNIO PEREIRA e outro - À exequente, sobre o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores BancenJud de fls. 42/45 - Adv. ROSANA CAMARINI DA SILVA.

9. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003333-90.2010.8.16.0097 - ARY ERICH BENDER x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, bem como sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 dias - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

10. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003406-62.2010.8.16.0097 - CLAUDEMIR ANTÔNIO SCARAMAL e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Aos autores, ante a certidão de fl. 45, para providenciarem o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 46, referente as custas processuais - Adv. FELIPE MARCHESI MESSIAS.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003419-61.2010.8.16.0097 - SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. x HERCELIA AMARO - Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito (cumprimento de sentença), ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 28/29, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 30 - Adv. EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR.

12. ORDINARIA PREVIDENCIARIA - 0003577-19.2010.8.16.0097 - NEIDE APARECIDA GUERREIRO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 36/71, no prazo de 10 dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

13. ORDINARIA PREVIDENCIARIA - 0003578-04.2010.8.16.0097 - JOSÉ FALASCHI SASSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 50/111, no prazo de 10 dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003758-20.2010.8.16.0097 - BANCO ITAÚ S.A. x INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS M. W. LTDA. - ME e outro - Ao exequente, sobre o pedido de fl. 30 do Oficial de Justiça - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0005052-10.2010.8.16.0097 - BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEVAIR CAETANI - Às partes, novamente, ante as certidões e determinação de fls. 45/47, para juntarem o original da petição de acordo de fls. 41/42, em 48 horas, sob as penas da lei - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005055-62.2010.8.16.0097 - BORRACHAS VIPAL S/A x RECAPADORA RIO IVAÍ LTDA. - À exequente, sobre o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores BancenJud de fls. 144/146, bem como sobre a certidão e pedido de fl. 148 do Oficial de Justiça - Adv. MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOSO SILVA.

17. PREVIDENCIÁRIA - 0001446-37.2011.8.16.0097 - ANTÔNIO REGINALDO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 37/85, no prazo legal - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

18. ORDINÁRIA - 0001551-14.2011.8.16.0097 - IZABEL MAZULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 64/100, no prazo legal - Adv. CEZIRA PEREIRA DE LIMA CAVALINI.

19. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 0001643-89.2011.8.16.0097 - HALDBARAN BARBOSA DOS SANTOS e outro x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Aos autores, sobre a contestação de fls. 61/69, no prazo de 10 dias - Adv. JEAN CARLOS NERI e JOSÉ AUGUSTO NERI JUNIOR.

20. PREVIDENCIÁRIA - 0001740-89.2011.8.16.0097 - JURACI DOS SANTOS DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 56/111, no prazo legal - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

21. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0002399-98.2011.8.16.0097 - OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE BATISTA AIRES DE ALMEIDA - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 20 do Oficial de Justiça - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002638-05.2011.8.16.0097 - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS M. W. LTDA. - ME e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Aos embargantes, sobre a impugnação de fls. 27/60, no prazo legal - Adv. OMAR YASSIM.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002679-69.2011.8.16.0097 - JOSE ANDRADE SOBRINHO x CARLA PATRICIA PINTO GARCIA - Ao exequente, sobre a certidão negativa e pedido de fl. 32 do Oficial de Justiça - Adv. IVAN CARVALHO MARTINS.

24. ORDINÁRIA - 0002779-24.2011.8.16.0097 - NATALIA BONBIERI DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 39/65, no prazo legal - Adv. GILMAR RODRIGUES BATISTA.

25. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0002798-30.2011.8.16.0097 - LUIZ FLAVIO RAGALZI SIMÕES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Ao autor, para providenciar o recolhimento de R\$ 29,45 à Vara Cível, referente a expedição e postagem ARMP de fls. 51v - Adv. CRISTIANE BERGAMIN.

26. ORDINARIA PREVIDENCIARIA - 0002815-66.2011.8.16.0097 - MARIA ELZA DA SILVA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 91/150, no prazo legal - Adv. TIAGO COBIANCHI RIBEIRO.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002940-34.2011.8.16.0097 - ADENILSON TOME PEREIRA x BANCO BRADESCO S.A. - Ao autor, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 33/33v, sobre o interesse no prosseguimento do feito (providenciar o recolhimento de R\$ 29,45 à Vara Cível, referente a expedição e postagem ARMP de fl. 31v), em 48 horas, sob pena de extinção - Não havendo manifestação, será providenciada a intimação pessoal - Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0003100-59.2011.8.16.0097 - IVO BRIGHRNTI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deferido o pedido de fl. 150 de expedição de ofício ao IML local, para agendamento da perícia - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003135-19.2011.8.16.0097 - BANCO BRADESCO S.A. x CARDOSO MEDEIROS & CIA. LTDA. e outros - Ao exequente, sobre a certidão, informações e pedido de fls. 28/29 do Oficial de Justiça, bem como sobre a certidão de fl. 29v, consignando nos autos, que decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação dos executados, citados à fl. 28 - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003149-03.2011.8.16.0097 - BANCO BRADESCO S.A. x CARDOSO MEDEIROS & CIA. LTDA. e outro - Ao exequente, sobre a certidão, informações e pedido de fls. 26/27 do Oficial de Justiça, bem como sobre a certidão de fl. 27v, consignando nos autos, que decorreu o prazo legal, qualquer manifestação dos executados, citados à fl. 26 - Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

31. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0003394-14.2011.8.16.0097 - CLAUDINEI SERENCH ARANTES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deferido o pedido de fl. 111 de expedição de ofício ao IML local, para agendamento da perícia - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.

32. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0003594-21.2011.8.16.0097 - ADAILTON GLAUCO FURLAN DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deferido o pedido de fl. 121 de expedição de ofício ao IML local, para agendamento da perícia - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

33. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 0003603-80.2011.8.16.0097 - MARIA APARECIDA DA CRUZ MAMEDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 62/98, no prazo legal - Adv. JOÃO MACIAS NOGUEIRA.

34. PREVIDENCIÁRIA - 0003607-20.2011.8.16.0097 - IVONE HRUSCHKA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - À autora, sobre a contestação e documentos de fls. 31/79, no prazo legal - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

35. PREVIDENCIÁRIA - 0003609-87.2011.8.16.0097 - DALCI CARDOSO DE SÁ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 45/95, no prazo legal - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

36. ORDINÁRIA - 0003734-55.2011.8.16.0097 - MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ x VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. - Ao autor, ante a petição de arquivamento de fl. 23, para providenciar o recolhimento de R\$ 16,37 à Vara Cível, referente as custas processuais remanescentes - Adv. ARI PRUDÊNCIA DA SILVA.

37. ALVARÁ (PIS) - 0003848-91.2011.8.16.0097 - JOSIMARA APARECIDA MARQUES x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - À autora, sobre o ofício de fl. 37 do Banco do Brasil S.A. - Adv. LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA.

38. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0003912-04.2011.8.16.0097 - BRUNA RAFAELLA BRITO DE MOURA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deferido o pedido de fl. 127 de expedição de ofício ao IML local, para agendamento da perícia - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0004094-87.2011.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDSON DE LEMOS BELTRAME JUNIOR - À autora, sobre o auto de busca e apreensão de fls. 27, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo legal, sem qualquer manifestação do réu citado às fls. 27, conforme certidão de fls. 27v - Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

40. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004128-62.2011.8.16.0097 - ROGÉRIO MARQUES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deferido o pedido de fl. 137 de expedição de ofício ao IML, para agendamento da perícia, porém, para o IML local - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade

de acordo..." - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.

41. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0004506-18.2011.8.16.0097 - MARIA ROSANI CAMPOS SESSEL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Deferido o pedido de fl. 146v de expedição de ofício ao IML, para agendamento da perícia, porém, para o IML local - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.

42. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004646-52.2011.8.16.0097 - BANCO DE LAGEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A. x MANOEL DONIZETE MAFRA - À autora, sobre o auto de busca e apreensão de fls. 55, bem como sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo legal, sem qualquer manifestação do réu citado às fls. 55 - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

43. CARTA PRECATÓRIA - 0003342-52.2010.8.16.0097 - Oriunda da VARA CÍVEL DE JANDAIA DO SUL-PR - BANCO DO BRASIL S.A. x ERICO NORATO ARMARINHOS ME. - Ao autor, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 28/28v, sobre o interesse no prosseguimento do feito (providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R\$ 160,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça), em 48 horas, sob pena de devolução da deprecata - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

44. CARTA PRECATÓRIA - 0003802-39.2010.8.16.0097 - Oriunda da 1ª VF E JEF CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU-PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x ROSSINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros - À autora, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 23/23v, sobre o interesse no prosseguimento do feito (providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R\$ 43,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça), em 48 horas, sob pena de devolução da deprecata - Adv. SUELEN PATRÍCIA BUTTENBERG.

45. CARTA PRECATÓRIA - 0002981-98.2011.8.16.0097 - Oriunda da 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ/SP - NEIDE BINDANDE CARDOSO e outros x FRANCISCO CARDOSO - Aos autores, novamente e pela última vez, ante as certidões de fls. 27/27v, para providenciarem o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, em 48 horas, sob pena de devolução - Adv. HERMELINDA ANDRADE CARDOSO MANZOLI.

46. CARTA PRECATÓRIA - 0000547-05.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA FEDERAL E JEF DE APUCARANA/PR - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR x FARMACIA TRIUNFO LTDA. - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Advs. VINICIUS GOMES DE AMORIM.

47. CARTA PRECATÓRIA - 0000607-75.2012.8.16.0097 - Oriunda da 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR - ROMILDO MARQUES x ADEMIR DE LARA - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA.

48. CARTA PRECATÓRIA - 0000788-76.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA-PR - ALVACIR GONÇALVES ESQUERDO x JOSÉ LUIZ CARLOS - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Advs. MILTON CARLOS CHICOSKI e ROBSON JULIAN BERGUJO MARTIN.

49. CARTA PRECATÓRIA - 0001245-11.2012.8.16.0097 - Oriunda da 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA-PR - JAMIL RICHA x MIRIAN ISABEL GAVASSI SANTOS GATTI - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO.

50. CARTA PRECATÓRIA - 0001327-42.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA-PR - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. x IOSHIE SHIGA e outro - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. MARCO ANTONIO DE LUNA.

51. CARTA PRECATÓRIA - 0001329-12.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA CÍVEL DE CÂNDIDO DE ABREU-PR - AMILTON STRESSER e outro x ANTÔNIO MANOEL MARQUES FERREIRA - Aos autores, para providenciarem o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. JAMIL J. ZIEGEMANN.

52. CARTA PRECATÓRIA - 0001346-48.2012.8.16.0097 - Oriunda da VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA-PR - MARCIA MADALENA ERDEI x EDSON ARTUR BELTRAME - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA.

53. CARTA PRECATÓRIA - 0001390-67.2012.8.16.0097 - Oriunda da 2ª VARA CÍVEL DE ARAXÁ - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ x ATILIO CRISPIM VILAS BOAS - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como providenciar o recolhimento do Funrejus - Adv. PAULA CARDOSO DE PAIVA VALERIANO.

54. CARTA PRECATÓRIA - 0001483-30.2012.8.16.0097 - Oriunda da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA-PR - ALMIR FIORAVANTE x ESTADO DO PARANÁ - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

55. CARTA PRECATÓRIA - 0001677-30.2012.8.16.0097 - Oriunda da 1ª VARA CÍVEL DE MONTES CLAROS-MG - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS CAMINHONEIRO BRASIL x SIDERLEI CAMPOS - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como providenciar o recolhimento do Funrejus - Adv. EDMO GERALDO DE OLIVEIRA FILHO.

56. CARTA PRECATÓRIA - 0001681-67.2012.8.16.0097 - Oriunda da 2ª VARA DA COMARCA DE ITATIBA/SP - GILBERTO DONIZETE FURLAN x APOLO 12 RS AUTO POSTO LTDA EPP - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem, bem como providenciar o recolhimento do Funrejus - Adv. FERNANDO LUIZ CARDOSO.

57. CARTA PRECATÓRIA - 0001818-49.2012.8.16.0097 - Oriunda da 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA-PR - MARIA CARMELINA FERNANDES x ESPOLIO DE JANDIRA DA SILVA BAESSO - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. ALUISIO HENRIQUE FERREIRA.

58. CARTA PRECATÓRIA - 0001913-79.2012.8.16.0097 - Oriunda da 10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. x DIRGIANE EMANUELI SERRA DE OLIVEIRA - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. RICARDO LAFFRANCHI.

59. CARTA PRECATÓRIA - 0002093-95.2012.8.16.0097 - Oriunda da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO/PR - COMÉRCIO DE MATERIAIS PASRA CONSTRUÇÃO LIDIANÓPOLI x L. F. W. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CHAPAS DE AÇO LTDA. e outro - À autora, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais, autuação e despesas de postagem - Adv. FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO e JULIO CESAR DA COSTA.

Adicionar um(a) Data Ivaiporã, 16 de maio de 2012.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

**Adicionar um(a) Título COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI**

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 29/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA 0012 000091/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA 0042 000008/2012
0043 000963/2012
0045 001948/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0028 000224/2011
CELSO HIDEO MAKITA 0004 000234/2006
0005 000243/2006
0006 000260/2006
0007 000274/2006
0008 000276/2006
0009 000278/2006
0010 000280/2006
CESAR FRANÇA 0021 000214/2009
CLAUDIA MARIA DA SILVA LE 0040 003682/2011
0041 003683/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0031 000983/2011
DANIEL AUGUSTO CERIZZA PI 0027 004573/2010
DANIEL DE BONA 0039 003320/2011
DURVAL ROSA NETO 0019 000612/2008
EDIVAL MORADOR 0036 001870/2011
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA 0032 001178/2011
ELSO CARDOSO BITENCOURT 0021 000214/2009
ENEIDA WIRGUES 0023 001256/2010
FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO 0035 001452/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0028 000224/2011
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0021 000214/2009
IRACELES GARRETT LEMOS PE 0037 002835/2011
IVAN CARVALHO MARTINS 0001 000234/1994
JEFERSON PAULO DE ANDRADE 0017 000819/2007
JEFERSON RIBEIRO 0020 000197/2009
JOSE VIRGILIO CASTELO BRA 0003 000276/2005
JOSÉ CLEMENTE MARTINS 0015 000744/2007
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNI 0011 000726/2006
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 0001 000234/1994
0003 000276/2005
0004 000234/2006
0005 000243/2006
0006 000260/2006
0007 000274/2006
0008 000276/2006
0009 000278/2006
0010 000280/2006
0011 000726/2006
0035 001452/2011

JULIO CESAR DA COSTA 0035 001452/2011
KAREN YUMI SHIGUEOKA 0030 000612/2011
LUCIANA GIOIA 0029 000611/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTO 0029 000611/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0025 003284/2010
0026 003325/2010
LUIZ RICARDO GHÉLERE 0020 000197/2009
MARILIA DO AMARAL FELIZAR 0030 000612/2011
MARINA BLASKOVSKI 0018 000040/2008
MELVIS MUCHIUTI 0012 000091/2007
0027 004573/2010
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0031 000983/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0030 000612/2011
0034 001320/2011
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0021 000214/2009
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO 0030 000612/2011
NELSON CORDEIRO JUSTUS 0003 000276/2005
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0021 000214/2009
NILSON URQUIZA MONTEIRO 0044 001864/2012
OLDEMAR MARIANO 0013 000127/2007
OMAR YASSIM 0003 000276/2005
0016 000806/2007
PAULO ROBERTO LUISETI 0002 000180/2002
PRISCILA LOPES ALVES 0015 000744/2007
0022 000470/2009
0042 000008/2012
REIMAR RENATO RODRIGUES 0003 000276/2005
RENATO CORDEIRO JUSTUS 0003 000276/2005
RENATO DE OLIVEIRA 0014 000683/2007
0038 003063/2011
RENATO TAVARES YABE 0020 000197/2009
RICARDO LAFFRANCHI 0046 001913/2012
ROBSON SAKAI GARCIA 0034 001320/2011
RODRIGO CELESTINO DARINI 0032 001178/2011
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0024 001604/2010
ROSSÉLIO MARCUS SPINDOLA 0033 001312/2011
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIR 0044 001864/2012
SILVIA FÁTIMA SOARES 0017 000819/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0025 003284/2010
0026 003325/2010

Adicionar um(a) Conteúdo 1. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA - 234/1994 - JOÃO MARIA SOARES e outro x PREFEITURA DE IVAIPORÃ - Às partes, novamente e pela última vez, ante as certidões e determinação de fls. 127/129, para darem prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob as penas da lei - Advs. IVAN CARVALHO MARTINS e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 180/2002 - KELPHIS COMÉRCIO, TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x EDUARDO RONI BELINI - Ao executado, sobre a petição de fls. 377/378 da exequente, no prazo de 10 dias - Adv. PAULO ROBERTO LUISETI.

3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0000453-04.2005.8.16.0097 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ x PEDRO WILSON PAPIN e outros - Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Justiça, em diligência - Às partes, ante a determinação de fl. 448, item "3", do Egrégio Tribunal de Justiça, sobre a decisão de fl. 427, como segue: "...1. Diante do informado às fls. 414, levantem-se eventuais constrições. 2. Indefiro o pleito de extinção do feito, diante da ausência de trânsito em julgado da sentença (STF, súmula 423), posto que submetida a reexame necessário (fls. 377)..." - Aos procuradores constituídos à fl. 144 e ao Dr. Reimar Renato Rodrigues, ante a determinação de fl. 448, item "2", do Egrégio Tribunal de Justiça, para esclarecerem quem é o detentor do mandato do réu Sr. Pedro Wilson Papin, para atuar no presente feito, juntando substabelecimento, se for o caso, no prazo legal - Advs. JOÃO FÁBIO HILÁRIO, OMAR YASSIM, NELSON CORDEIRO JUSTUS, JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, RENATO CORDEIRO JUSTUS e REIMAR RENATO RODRIGUES.

4. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000566-21.2006.8.16.0097 - MARCIANO ONESKO e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 104/109 foi recebida - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Adv. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

5. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000589-64.2006.8.16.0097 - ELOINA RODRIGUES PINTO e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 116/121 foi recebida - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

6. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000587-94.2006.8.16.0097 - TEREZINHA DOS SANTOS PONTES e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 106/111 foi recebida - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

7. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000574-95.2006.8.16.0097 - IZaura CARRILHO DURAN e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 124/129 foi recebida - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

8. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000561-96.2006.8.16.0097 - APARECIDO GONÇALVES e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Justiça, em diligência - Ao réu-apelado, ante a determinação de fl. 130 do Egrégio Tribunal de Justiça, para contra-arrazoar, querendo, a apelação interposta às fls. 116/121, no prazo de 15 dias - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

9. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000595-71.2006.8.16.0097 - ANTÔNIO DURAN e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 107/112 foi recebida - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

10. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000560-14.2006.8.16.0097 - JOSÉ LAERTE NOGUEIRA e outros x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - A apelação de fls. 116/121 foi recebida - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal - Advs. CELSO HIDEO MAKITA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 726/2006 - CIPRIANO DE CASTRO SOUZA x MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - "...Homologo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo do débito constante às fls. 56/57 e 62. Salienta-se, ainda que o Contador Judicial informou os parâmetros utilizados, que seguem rigorosamente o entendimento desta magistrada. Decorrido o prazo recursal, espeça-se o RPV..." - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.

12. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - 091/2007 - ARI PRUDÊNCIO DA SILVA x CARLA CRISTINA VENÂNCIO DE ANDRADE e outros - A apelação de fls. 332/340 foi recebida no seu duplo efeito - Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias - Advs. ARI PRUDÊNCIO DA SILVA e MELVIS MUCHIUTI.

13. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0000693-22.2007.8.16.0097 - ANIVALDO TESCHI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Ao réu-agravado, sobre a decisão de fls. 156/165 do Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos nº 507483-7, de Agravo de Instrumento, em apenso, convertendo o agravo de instrumento em agravo retido, no prazo legal - Adv. OLDEMAR MARIANO.

14. EMBARGOS DE DEVEDOR - 683/2007 - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS x GERCINDO BERNARDINELI - "...Indefiro o pedido de fls. 144. É dever do exequente ao requerer a execução de título judicial, instruí-la com a memória descrita do débito..." - Adv. RENATO DE OLIVEIRA.

15. USUCAPIÃO - 744/2007 - BENJAMIN DE SOUZA SILVA x CÉLIO DINIZ - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. JOSÉ CLEMENTE MARTINS e PRISCILA LOPES ALVES.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 806/2007 - AMILTON LINS e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - "...Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, converto o feito em diligências, haja vista a juntada de documentos novos, e determino abertura de prazo de 10 dias para o exequente se manifestar..." - Ao embargado, sobre a petição e documentos de fls. 137/149, juntados pelos embargantes, no prazo de 10 dias - Adv. OMAR YASSIM.

17. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - 819/2007 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR x MÁRCIO APARECIDO MARTINS e outros - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. SILVIA FÁTIMA SOARES e JEFERSON PAULO DE ANDRADE.

18. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 040/2008 - BANCO PANAMERICANO S.A. x NATANAEL LUCIANO RODRIGUES - Ao autor, novamente e pela última vez, ante as certidões e determinação de fls. 47/47v, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Não havendo manifestação, será providenciada a intimação pessoal - Adv. MARINA BLASKOVSKI.

19. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 612/2008 - ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Aos autores, ante a determinação de fl. 46, para informar este Juízo sobre a abertura do inventário mencionada na petição de fl. 44, ante o decurso do prazo de suspensão, conforme certidão de fl. 45, no prazo de 10 dias - Adv. DURVAL ROSA NETO.

20. ORDINÁRIA - 197/2009 - CLEONICE DE FREITAS OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHÉLERE e JEFERSON RIBEIRO.

21. ORDINÁRIA - 214/2009 - ARISTIDES DE OLIVEIRA e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - "...Tendo em vista, a concessão da inversão do ônus da prova no saneamento do feito às fls. 252/257, defiro o requerimento de fls. 287/289. Assim, dispense os autores do pagamento de honorários periciais, por serem beneficiários da justiça gratuita. Logo, fica a critério da parte ré antecipar os referidos honorários se entender conveniente a realização da prova pericial. Todavia, impende salientar que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar a parte demandada a arcar com as custas da prova requerida pelo autor, sofrendo, no entanto, com as consequências advindas da sua não produção. Dessa forma, intime-se a Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A, para que no prazo de 10 dias deposite o valor dos honorários periciais arbitrados pelo perito judicial nomeado, sob pena de preclusão da prova..." - Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSON CARDOSO BITENCOURT, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e CESAR FRANÇA.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 470/2009 - SILENE CORREIA DE ALMEIDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - À autora, ante o retorno das precatórias de fls. 101/119, expedidas às Comarcas de Pereira Barreto/SP e Campos de Júlio/MT - Adv. PRISCILA LOPES ALVES.

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001256-11.2010.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSÉ MARCELINO DE SOUZA - "...O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de direito e fato, estando esta suficientemente demonstrada por documentos

(art. 330, I, CPC). Contados e preparados, voltem para sentença..." - À autora, para providenciar o recolhimento de R\$ 11,28 à Vara Cível, referente as custas processuais remanescentes - Adv. ENEIDA WIRGUES.

24. AÇÃO MONITÓRIA - 0001604-29.2010.8.16.0097 - UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E MÉDICOS, E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ LTDA. x MOISES SOUZA LIMA ROCHA - À autora, ante as certidões e determinação de fls. 63/65, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob as penas da lei - Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA.

25. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003284-49.2010.8.16.0097 - Nanci Marisa Strassacapa x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

26. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003325-16.2010.8.16.0097 - LOURDES APARECIDA CESARIO RONCHI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0004573-17.2010.8.16.0097 - ELAINE BARBOZA DE LIRA e outro x ESTADO DO PARANÁ - Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Justiça, em diligência - Aos autores, ante a determinação de fl. 206, item "a", do Egrégio Tribunal de Justiça, para juntarem aos autos procuração da menor Ketten Vitória Leão Lira, por ela representada, outorgando poderes ao defensor constituído, no prazo legal - Advs. MELVIS MUCHIUTI e DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO.

28. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0000224-34.2011.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA AMARANTE - À autora, novamente e pela última vez, ante as certidões e determinação de fls. 28/30, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Não havendo manifestação, será providenciada a intimação pessoal - Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000611-49.2011.8.16.0097 - SIDNEI FRANCISCO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao autor, novamente e pela última vez, ante as certidões e determinação de fls. 100/100v, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Não havendo manifestação, será providenciada a intimação pessoal - Advs. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS e LUCIANA GIOIA.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0000612-34.2011.8.16.0097 - JOSE MUNHOZ SANCHEZ x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. Nanci T. Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Marília do Amaral Felizardo e Milton Luiz Cleve Küster.

31. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0000983-95.2011.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MANOEL SALES - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

32. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0001178-80.2011.8.16.0097 - CARDOSO MEDEIROS & CIA. LTDA. x BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. RODRIGO CELESTINO DARINI e EDUARDO SILVEIRA ARRUDA.

33. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0001312-10.2011.8.16.0097 - MARCOS DE ALMEIDE AZEVEDO x BANCO FINASA BMC S.A. - "...Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei..." - Adv. ROSSÉLIO MARCUS SPÍNDOLA DE OLIVEIRA.

34. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0001320-84.2011.8.16.0097 - GERALDO JANUÁRIO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

35. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0001452-44.2011.8.16.0097 - SIDNEY CORDEIRO DOS SANTOS x LUCIANO REGINALDO GONÇALVES e outro - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Adv. JOÃO FÁBIO HILÁRIO, FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO e JULIO CESAR DA COSTA.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001870-79.2011.8.16.0097 - AGRÍCOLA M.K. LTDA. x CLÁUDIO EDMAR BITTENCOURT DE OLIVEIRA e outro - À exequente, sobre a certidão de fl. 82v, consignando nos autos, que decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação dos executados citados à fl. 82 - Adv. EDIVAL MORADOR.

37. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0002835-57.2011.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DIRCEU JOMES MEIRA - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 37 do Oficial de Justiça - Adv. IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003063-32.2011.8.16.0097 - CLÁUDIO EDMAR BITTENCOURT DE OLIVEIRA x AGRÍCOLA M.K. LTDA. - "...Tendo em vista a qualificação do requerente, percebe-se que não preenche o perfil de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo. Dessa forma, determino a intimação da parte autora, para que ratifique de próprio punho, o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, sob as penas da lei, ou deposite o valor das custas. Ressalta-se que a falsidade da referida declaração poderá acarretar a prática de crime e ao pagamento do décuplo das custas..." - Adv. RENATO DE OLIVEIRA.

39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0003320-57.2011.8.16.0097 - BANCO BRADESCO S.A. x CARDOSO MEDEIROS & CIA. LTDA. - Ao autor, sobre a certidão negativa e informações de fl. 39 do Oficial de Justiça - Adv. DANIEL DE BONA.

40. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003682-59.2011.8.16.0097 - FABIANA BALDUINO FONSECA e outros x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - À autora, para assinar a petição inicial, em 48 horas, sob pena de indeferimento - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

41. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003683-44.2011.8.16.0097 - PAULO PAIXÃO PAIVA e outro x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ao autor, para assinar a petição inicial, em 48 horas, sob pena de indeferimento - Adv. CLAUDIA MARIA DA SILVA LEVORATO.

42. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 0000008-39.2012.8.16.0097 - AMANDA MARQUES BORGES CARNEIRO x MÁRCIO ANTONIO BORGES CARNEIRO - Às partes, ante a determinação de fl. 130v, para cumprirmos as determinações de fls. 127/130 do Egrégio Tribunal de Justiça - Adv. PRISCILA LOPES ALVES e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

43. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0000963-70.2012.8.16.0097 - MÁRCIO ANTONIO BORGES CARNEIRO x AMANDA MARQUES BORGES CARNEIRO - Ao excipiente, sobre a petição de fls. 10/14 da excepta, no prazo de 10 dias - Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

44. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0001864-38.2012.8.16.0097 - MARCOS BATISTA DAS NEVES x ESPOLIO DE PEDRO CAMPOS ANACLETO e outros - "...Analisando o pedido de reconsideração, verifico que o peticionário de fls. 37/38 assiste razão quando pugna o prosseguimento do inventário de Pedro Campos Anacleto, haja vista que a presente ação declaratória de nulidade de negócio jurídico, somente se refere ao imóvel de matrícula sob nº 2608 de fls. 30 e verso...Desse modo, mantenho (única e exclusivamente) a suspensão da eficácia da compra e venda levada a efeito conforme se verifica das fls. 27/28 pelo Sr. Pedro Campos Anacleto e sua esposa Adriane Aparecida Santos Anacleto, vez que eventualmente tal contrato foi objeto de elaboração fraudulenta...Determino, então, o prosseguimento do inventário judicial do Sr. Pedro Campos Anacleto, excluindo deste, até a decisão final destes autos, a compra e venda de fls. 27/28 e a certidão de matrícula de fls. 30 e verso. Por derradeiro, decreto a indisponibilidade do bem em questão (matrícula sob nº 2.608 do CRI de Ivaiporã/PR)..." - Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 162,15 à Vara Cível, referente as expedições e postagens AR e ARMP de fls. 40/40v, bem como fornecer as fotocópias necessárias às citações - Adv. NILSON URQUIZA MONTEIRO e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

45. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0001948-39.2012.8.16.0097 - MÁRCIO ANTONIO BORGES CARNEIRO x AMANDA MARQUES BORGES CARNEIRO - Ao autor, para providenciar o recolhimento à Vara Cível, referente as custas processuais e atuação - Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

46. CARTA PRECATÓRIA - 0001913-79.2012.8.16.0097 - Oriunda da 10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA/PR - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA. x DIRGIANE EMANUELI SERRA DE OLIVEIRA - À autora, para providenciar o recolhimento de R\$ 38,20 à Vara Cível, referente a complementação das custas processuais e despesas de postagem - Adv. RICARDO LAFFRANCHI.

Adicionar um(a) Data Ivaiporã, 21 de maio de 2012.
Sady dos Santos Messias
Escrivão
same@tj.pr.gov.br

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE JAGUAPITÃ - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - CARTÓRIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO - RICARDO MITSUO ABE

RELAÇÃO Nº.12/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAN ROGÉRIO MINCACHÉ 0037 001468/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0045 000757/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0066 000426/2012
0071 000599/2012
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE 0083 000123/2006
AQUILE ANDERLE 0057 000157/2012
ARTHUR NAGUEK 0080 000011/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA 0013 000050/2008
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 0042 000303/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0051 001486/2011
CARLA ROBERTA DOS S. BELE 0073 000763/2012
CARLOS ANTONIO CENTENARIO 0082 000453/2011
CARLOS DOUGLAS REINHARDT 0080 000011/2009
CARLOS DOUGLAS REINHARDI 0075 000006/2005
0079 000010/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 0043 000561/2011
CICERO JOSE DA SILVEIRA 0087 000616/2012
CLAUDIO PAVIANI 0001 000016/2005
0077 000011/2008
CRISTIANO GRECO 0089 000826/2012
DIEGO IACONO ACCETI 0002 000093/2005
DOMICEL CRHISTIAN SANTOS 0015 000395/2008
DONIZETE APARECIDO COGO 0022 000165/2010
DOUGLAS DOS SANTOS 0014 000281/2008
DOUGLAS MOREIRA NUNES 0004 000297/2006
EDSON LUIZ DO AMARAL 0083 000123/2006
EDSON PROCIDÔNIO A SILVA 0058 000181/2012
EDUARDO SANDOVAL DE MELLO 0085 000411/2012
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A 0057 000157/2012
ELISA G.P.DE CARVALHO 0039 001767/2010
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0088 000766/2012
ELISÂNGELA GUIMARÃES 0038 001593/2010
ELLEN HELOISA GONÇALVES 0054 000009/2012
ELTON ALAVER BARROSO 0061 000319/2012
EMERSON CARLOS DOS SANTOS 0004 000297/2006
ENEIDA WIRGUES 0030 000774/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0031 000792/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0017 000668/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0017 000668/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0044 000741/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0017 000668/2008
0044 000741/2011
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0028 000667/2010
0029 000670/2010
0047 001136/2011
FLÁVIA BALDUINO DA SILVA 0020 000331/2009
FLÁVIO PIEROBON 0005 000476/2006
0006 000483/2006
0034 001100/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0039 001767/2010
FRANCISCO SPISLA 0074 000016/2001
FÁBIO ROTTER MEDA 0008 000212/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0005 000476/2006
GILBERTO BORGES DA SILVA 0050 001467/2011
GIORGIA BACH MALACARNE 0075 000006/2005
0080 000011/2009
GLAUCO IWERSEN 0028 000667/2010
0029 000670/2010
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0034 001100/2010
HELDER MASQUETE CALIXTI 0040 000144/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0027 000559/2010
JOSE CARLOS SILVEIRA BELI 0068 000482/2012
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELI 0002 000093/2005

0011 000688/2007
 JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA 0017 000668/2008
 JOSÉ MARIA DA SILVA 0032 000962/2010
 JOSÉ MARTINS 0069 000502/2012
 JOÃO DONIZETE VIEIRA 0035 001167/2010
 JOÃO LEITE 0037 001468/2010
 JOÃO PAULO DA SILVA 0025 000365/2010
 JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0041 000250/2011
 0049 001408/2011
 KELLY CHRISTINE SOARES DE 0012 000018/2008
 KELLY CHRISTINE SOARES DE 0048 001324/2011
 0056 000031/2012
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000688/2007
 0019 000313/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0021 000437/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMILIN 0053 001604/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 000792/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0045 000757/2011
 MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0013 000050/2008
 MARCUS AURÉLIO LIOGI 0005 000476/2006
 MARIA ELIZABETH JACOB 0059 000235/2012
 0060 000239/2012
 0064 000415/2012
 MARIA JOSÉ STANZANI 0084 000056/2012
 MARIANA P. VALÉRIO 0029 000670/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0033 001070/2010
 MARIO SÉRGIO DOAS XAVIER 0086 000421/2012
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0031 000792/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0028 000667/2010
 0029 000670/2010
 MILTON PLÁCIDO DE CASTRO 0003 000162/2006
 MÔNICA PIMENTAL DE SOUZA 0081 000485/2010
 NANCI TEREZINHA ZIMMER RI 0062 000373/2012
 0063 000402/2012
 0065 000425/2012
 0067 000446/2012
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0046 001018/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0016 000468/2008
 NILZA APARECIDA SACOMANN 0005 000476/2006
 0034 001100/2010
 PEDRO AUGUSTO BUENO 0009 000453/2007
 0010 000469/2007
 RAFAEL FERREIRA LIMA 0023 000167/2010
 0024 000231/2010
 RENATA SILVA BRANDÃO 0038 001593/2010
 RENATO FARTO LANA 0076 000007/2005
 ROBERTO ANDRÉ ORESTEN 0078 000015/2008
 RODNEI RENÉ MARCHIORO 0055 000029/2012
 0070 000545/2012
 ROGERIO MANDUCA 0009 000453/2007
 0010 000469/2007
 0026 000544/2010
 RUBENS SILVA 0057 000157/2012
 SILVIA REGINA GAZDA 0072 000615/2012
 SUELI CASTELUZZI VECHIATT 0052 001585/2011
 SÉRGIO SCHULZE 0066 000426/2012
 0071 000599/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMB 0031 000792/2010
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0033 001070/2010
 TIAGO AZNAR MENDES 0036 001330/2010
 VAINER RICARDO PRAT 0007 000162/2007
 VAINER RICARDO PRATO 0018 000280/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-16/2005-VALMIR CALZAVARA x MAGALY ALVES MOREIRA - Diga o exequente (retorno dos autos de desapropriação onde foi penhorado o crédito dos devedores). Adv. CLAUDIO PAVIANI-.

2. INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-93/2005-C.G.r.p.s.g.Z.G. x M.B.- Diga o exequente (penhora online negativa fls.152/153). Adv. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e DIEGO IACONO ACCETI-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-162/2006-SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS x PAULO SERGIO ESGOTE CASQUET - Diga o exequente ante aos leilões negativos. Adv. MILTON PLÁCIDO DE CASTRO-.

4. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-297/2006-NEUSA FAUSTINO ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Diga a requerente. Adv. EMERSON CARLOS DOS SANTOS e DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

5. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS C/C P. LIM-476/2006-JONES LEANDRO TURRISSI x BANCO DO BRASIL S/A-Diga o (a) autor.(a). Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, FLÁVIO PIEROBON, NILZA APARECIDA SACOMANN BAUMANN DE LIMA -.

6. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS C/C P. LIM-483/2006-JOSAFÁ GONÇALVES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A - Diga o autor. Adv. FLÁVIO PIEROBON-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-162/2007-BANCO DO BRASIL S/A x GUARACI CONFECÇÕES LTDA - ME - Diga o exequente. Adv. VAINER RICARDO PRAT-.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-212/2007-SÉRGIO ANTONIO MEDA e outro x COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA - Ao (À) apelado (a), para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso. Adv. FÁBIO ROTTER MEDA-.

9. DECLARATÓRIA-453/2007-VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ- JULGO EXTINTO o presente processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com as anotações e baixa que se fizerem necessárias junto à distribuição. Custas processuais já satisfeitas. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e ROGERIO MANDUCA-.

10. DECLARATÓRIA-469/2007-SERGIO LUIZ VIEIRA x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ -Sentença de fls. 103 - ..., com fundamento no art. 794, inciso, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo de ação declaratória c.c repetição de indébito,determinando o oportuno arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com as anotações e baixa que se fizerem necessárias junto à distribuição. Custas e honorários já satisfeitos. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e ROGERIO MANDUCA-.

11. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-688/2007-LAUDELINA CANDIDO FERNANDES e MARIA JOSÉ COIMBRA x BANCO ITAÚ S/A-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 470,00. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI-.

12. APOSENTADORIA IDADE TRABALHADOR RURAL-18/2008-ALICE DE OLIVEIRA VERLINGUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA e

13. DECLARATÓRIA-50/2008-MARCIO SEVERINO BORTOLASSI x VIVO S/A-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$593,43. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

14. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS C/C P. LIM-281/2008 - ONDINA CAMILO DAMASCENO E OUTROS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 304,78. Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-395/2008-MAURO PANICIO x COLACITI & BERTIN LTDA - Despacho 72 - Diga o (a) autor.(a) (fls.67/70).Adv. DOMICEL CRHISTIAN SANTOS-.

16. BUSCA E APREENSÃO-468/2008-BANCO BRADESCO S/A x INDÚSTRIA DE BARRICAS LONDRINA LTDA-ME - Diga o (a) autor.(a) (informações de fls. 67/70. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

17. COBRANÇA-668/2008-VALDIR DA SILVA PEDRA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Intimação para o autor comparecer no dia 15/01/2013 às 08:00 horas, no IML. Adv. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

18. CAUTELAR SATISFATIVA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-280/2009-MANOEL MESSIAS SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 328/50. Adv. VAINER RICARDO PRATO

19. DECLARATÓRIA-313/2009-APARECIDO LUIZ x BANCO ITAÚ S/A-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 375,88. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

20. COBRANÇA DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS - DPVAT-331/2009-OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Ao (À) apelado (a), para querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso adesivo. Adv. FLÁVIA BALDUINO DA SILVA-.

21. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 437/2009-REGINALDO JOSÉ DA SILVA x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 317,00.Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

22. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL-0000165-74.2010.8.16.0099-APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O procedimento adequado para processamento da execução do crédito oriundo da sentença exequenda é o art. 730, do CPC e não o pretendido pela autora (art. 475-J, CPC). Assim, determino que a exequente promova emenda da inicial executiva a fim de adequar o pedido ao disposto na norma processual retro referida. Adv. DONIZETE APARECIDO COGO-.

23. INTERDIÇÃO-0000167-44.2010.8.16.0099-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representando JOSÉ COSTA DA SILVA x MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 123 - Digam as partes (fls. 121/122). Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0000231-54.2010.8.16.0099-PABLO HENRIQUE PARDINHO DALCIN, representado por sua genitora ELIANE CARVALHO PARDINHO x JOÃO DALCIN SOBRINHO - Diga o exequente.Adv. RAFAEL FERREIRA LIMA-.

25. BUSCA E APREENSÃO-0000365-81.2010.8.16.0099-BANCO FINASA BMC S/ A x FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA - Intime-se o devedor da penhora on line realizada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Adv. JOÃO PAULO DA SILVA-.

26. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000544-15.2010.8.16.0099-IEDA PEREIRA COSTA DE MELO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO S/A e outro - Diga a autora. Adv. ROGERIO MANDUCA-.

27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000559-81.2010.8.16.0099-ZENILDA ROSA DA CRUZ e outro x BANCO BAMERINDUS S.A, HSBC BANK

BRASIL S.A.-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R \$ 328,60. Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTOCELLO-.

28. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000667-13.2010.8.16.0099-JOSÉ APARECIDO RIBEIRO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Despacho de fls.52 DESPACHO DE FLS. 52 - Diante das razões retro expostas INDEFIRO o pedido formulado pela ré visando a limitação do litisconsórcio ativo, determinando o prosseguimento do feito com número inicial de autores.

Sobre a contestação e documentos de fls. 56/97. diga o (a) autor(a), no prazo legal. Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

29. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000670-65.2010.8.16.0099 -LUCIMAR MIGUEL e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FLS. 52 - Diante das razões retro expostas INDEFIRO o pedido formulado pela ré visando a limitação do litisconsórcio ativo, determinando o prosseguimento do feito com número inicial de autores. Sobre a contestação e documentos de fls.56/103, digam os autores no prazo legal. Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO, GLAUCO IWERSSEN, MARIANA P. VALÉRIO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

30. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR-0000774-57.2010.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALDO BERNARDO DOS SANTOS - Diga o (a) autor.(a) Adv. ENEIDA WIRGUES-.

31. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000792-78.2010.8.16.0099-GERALDO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A-Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 322,02. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

32. IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0000962-50.2010.8.16.0099-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ x ROMILDO ARAI- Intimação para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$11,28.. Adv. JOSÉ MARIA DA SILVA-.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001070-79.2010.8.16.0099-BANCO FINASA S/ A x RODRIGO MILIARES - Diga o autor (localização do endereço o réu). Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL-0001100-17.2010.8.16.0099-LUCIANO DA SILVA PATROCÍNIO x BANCO DO BRASIL - JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito o presente processo de Ação revisional de contrato, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, observado as cautelas de estilo. Condono o autor ao pagamento de custas processuais bem como honorários advocatícios em favor do patrono do réu, estes arbitrados em R\$ 600,00, o que faço com esteio no disposto no art.20,§ 4º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade na forma do dispôs no art. 12. Da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Advs. NILZA APARECIDA SACOMANN BAUMANN DE LIMA, FLÁVIO PIEROBON e GUSTAVO RODRIGO GÔES NICOLADELLI-.

35. PREVIDENCIÁRIA-0001167-79.2010.8.16.0099-MARIA APARECIDA REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - Diga as partes (121/122).Adv. JOÃO DONIZETE VIEIRA-.

36. MONITÓRIA-0001330-59.2010.8.16.0099-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE- x SUPERMERCADO BOAVA LTDA e outro - Diga o (a) autor.(a) (certidão de fls. 88v.). Adv. TIAGO AZNAR MENDES-.

37. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0001468-26.2010.8.16.0099-FRIGOCORA COMERCIAL DE ALIMENTOS x JAGUAFRANGOS- INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMETNOS LTDA- Despacho de fls. 20 - Tendo em vista o contido na certidão supra, com fundamento no art. 257, do CPC e item 5.3.2 do Código de Normas (CGR-PR), determino o cancelamento da distribuição e arquivamento do processo, observadas as cautelas de praxe). Advs. JOÃO LEITE

38. INTERDIÇÃO-0001593-91.2010.8.16.0099-ILZA ANGELA DA SILVA PASQUINI x BENEDITO DA SILVA - Diga a autora. Advs. RENATA SILVA BRANDÃO e ELISÂNGELA GUIMARÃES-.

39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001767-03.2010.8.16.0099 - ANDRÉIA CARLOS x BANCO IBI S.A BANCO MÚLTIPLO e outro - Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 577,84 Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA G.P.DE CARVALHO-.

40. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL-0000144-64.2011.8.16.0099-NATALIA RODRIGUES BORTOLASSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - Sobre a proposta de acordo de fls.85/88, diga a autora. Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

41. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000250-26.2011.8.16.0099-BENEDITA MARIA RABELO PEREIRA e outros x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - Sobre a contestação e documentos de fls.139/249, diga a autora no prazo legal. Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000303-07.2011.8.16.0099-FERNANDO DINIZ FORNASIERI x CIFRA MULTICRED S/A-Sobre a contestação e documentos de fls. diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA -.

43. BUSCA E APREENSÃO-0000561-17.2011.8.16.0099-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FLORISVALDO CHICAROLI- Sentença de fls. 45. JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de ação de busca e apreensão, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as cautelas de estilo. Custas, pela autora, na forma da lei. Adv. EDSON PROCIDÔNIO A SILVA. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

44. COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0000741-33.2011.8.16.0099-MARCELO DA SILVA ARAÚJO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-

Intimação do réu para o pagamento das custas processuais no valor R\$ 577,84 Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

45. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR-0000757-84.2011.8.16.0099-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x HAROLDO PEREIRA DA SILVA - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

46. BUSCA E APREENSÃO-0001018-49.2011.8.16.0099-OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BENEDITO APARECIDO DE MOURA - Diga o autor (Certidão do Senhor Oficial de Justiça (o veículo não foi encontrado).Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

47. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001136-25.2011.8.16.0099-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS x CACILDA DA SILVA JANDIRA DE MORAES-JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para, reconhecendo a ocorrência do excesso de execução, determinar a redução do valor da execução à importância de R\$ 16.452,26, correspondente ao principal e R\$ 902,74, correspondentes a honorários advocatícios de sucumbência, atualizados para pagamento em 02/2009. Pelo princípio da sucumbência, totalizando o valor R\$ 17.355,00. Condono o embargado ao pagamento das custas processuais relativas ao presente feito, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor do excesso reconhecido (R\$ 6.575,74), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, autorizada a compensação dos honorários na forma do art. 21, do CPC e Súmula 306, do STJ, observado ainda, o disposto no art. 12, da lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Determina-se a oportuna remessa dos autos principais para que efetue o cálculo relativo aos honorários de sucumbência, realizando a compensação entre aqueles fixados no título judicial e os fixados nestes embargos à execução julgados procedentes. Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-.

48. ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO-0001324-18.2011.8.16.0099-OLINDA GAROZI ALVES x ROGÉRIO CANDIDO ALVES-SENTENÇA DE FLS. 45/46 - DEFIRO o pedido formulado na inicial para AUTORIZAR a requerente promover o levantamento da totalidade do saldo relativo aos depósitos de FGTS e PIS, que se encontram depositados em nome do "de cujus" ROGÉRIO CANDIDO ALVES, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 12535970203, junto a Caixa Econômica Federal (Fls. 18/380. Expeça-se alvará necessário, com prazo de 30 dias, independente de prestação de contas, arquivando-se, oportunamente, estes autos. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

49. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0001408-19.2011.8.16.0099-MARIA MOREIRA CAPRA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Despacho de fls.225 - Sobre o contido na petição de fls. 177/190, ouça-se previamente os autores, no prazo de cinco dias. Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

50. BUSCA E APREENSÃO-0001467-07.2011.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CEZAR MANZAN - despacho de fls. 26 - Intime-se o procurador da parte autora (DJe) para que dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

51. BUSCA E APREENSÃO-0001486-13.2011.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REIVALDO DA SILVA - Diga o (a) autor.(a) (certidão de fls. 36v.). Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

52. PREVIDENCIÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0001585-80.2011.8.16.0099-MARIA ZAMPRONO DEZOTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - Intimação para apresentar quesito e manifestar sobre a nomeação de perito (Dr. WALLINSON MORAIS SILVA). Adv. SUELI CASTELUZZI VECHIATTO-.

53. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001604-86.2011.8.16.0099-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO TOLOI - Diga o exequente (certidão de fls. 45 e penhora on line negativa/fls.500. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMILIN-.

54. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0000009-18.2012.8.16.0099-PAULO ROGÉRIO BELO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEN - DER - Sobre a contestação e documentos de fls. 112/135, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. ELLEN HELOISA GONÇALVES DE SOUZA-.

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000029-09.2012.8.16.0099-JOÃO RICARDO BORTOLASSI x BORGES & EIK LTDA-JOÃO RICARDO BORTOLASSI x BORGES & EIK LTDA - Sobre a impugnação e documentos de fls. 27/91, diga o embargante no prazo legal.-Adv. RODNEI RENÊ MARCHIRO-.

56. PREVIDENCIÁRIA-0000031-76.2012.8.16.0099-ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - Sobre a contestação e documentos de fls.34/43, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-0000157-29.2012.8.16.0099-FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR x MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ - Sobre a contestação e documentos de fls. 45/69, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. RUBENS SILVA, AQUILE ANDERLE e ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE-.

58. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR-0000181-57.2012.8.16.0099-BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA x MINISTÉRIO FONTE DE ÁGUAS VIVAS--Sentença de fls. 75. Tendo em vista que a autora não atendeu a determinação judicial para promover a emenda da inicial nos termos do despacho proferido às fls. 72, consoante certidão de fls.74, com fundamento no art. 284, parágrafo único, e art. 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial, e via de consequência, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente processo de ação de busca e apreensão, determinando o oportuno

ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as cautelas de praxe -Adv. EDSON PROCIDÔNIO A SILVA-

59. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000235-23.2012.8.16.0099-NILDA FREDERICO DO CARMO CORDEIRO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Sobre a contestação e documentos de fls. 61/378, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-
60. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000239-60.2012.8.16.0099-JOSIAS SEVERINO JOSÉ e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Sobre a contestação e documentos de fls. diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-
61. NULIDADE CLAUSULA CONTRATUAL C COBRANÇA-0000319-24.2012.8.16.0099-RAFAEL BRUNO DOS SANTOS x SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre a contestação e documentos de fls.55/68, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. ELTON ALAVER BARROSO-
62. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000373-87.2012.8.16.0099-MARCOS SOARES DOS PRASERES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a contestação e documentos de fls.85/112, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-
63. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000402-40.2012.8.16.0099-VERA LUCIA CAMPOS e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Sobre a contestação e documentos de fls.53/147, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-
64. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000415-39.2012.8.16.0099-SEBASTIÃO DE ARRUDA TEIXEIRA x CAIXA SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos de fls.53/147, diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB,
65. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000425-83.2012.8.16.0099-ANDERSON VIEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a contestação e documentos de fls. diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-
66. BUSCA E APREENSÃO-0000426-68.2012.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CFI x GILMAR PEREIRA DOS SANTOS - Diga o (a) autor.(a) (certidão de fls.31 - devolução e mandado por falta de pagamento de diligências do oficial de justiça) Adv. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-
67. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000446-59.2012.8.16.0099-MARCIO FERREIRA DOS SANTOS x OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Sobre a contestação e documentos de fls. diga o (a) autor(a), no prazo legal. Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES-
68. IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0000482-04.2012.8.16.0099-COMERCIAL CEREALISTA SÃO RAFAEL x RICARDO JOSÉ DE MOURA - Sobre a impugnação ofertada, ouça-se o devedor/impugnado, em cinco dias, sem suspensão do processo principal. Adv. JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI-
69. BUSCA E APREENSÃO-0000502-92.2012.8.16.0099-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x MARCOS ANTONIO SERAFIM DOS SANTOS - Diga o (a) autor.(a) (certidão de fls. 32). Adv. JOSÉ MARTINS-
70. IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0000545-29.2012.8.16.0099-BORGES & EIK LTDA x JOÃO RICARDO BORTOLASSI-BORGES & EIK LTDA x JOÃO RICARDO BORTOLASSI - Despacho de fls. 52 - Sobre a impugnação ofertada, ouça-se o impugnado, em cinco dias, sem suspensão do processo principal. Adv. RODNÉI RENÉ MARCHIORO-
71. BUSCA E APREENSÃO-0000599-92.2012.8.16.0099-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x YOLANDA MESSIAS GOMES - Diga o (a) autor.(a). Adv. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-
72. COBRANÇA-0000615-46.2012.8.16.0099-CLEITON PACHECO RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Despacho de fls. 30 - Verificando que a causa se enquadra no disposto no art. 275, I e II, "e", do CPC, determino que o autor promova a emenda inicial a fim de adequar a inicial e os pedidos ao procedimento sumário. Adv. SILVIA REGINA GAZDA-
73. BUSCA E APREENSÃO-0000763-57.2012.8.16.0099-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x PAULO SERGIO PEDRO DA SILVA - Intimação do requerente para efetuar o depósito das custas iniciais no valor R\$ 820,00. Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-
74. EXECUÇÃO FISCAL-16/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JCR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Diga o exequente. Adv. FRANCISCO SPISLA-
75. EXECUÇÃO FISCAL-6/2005-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINÁRIA DO PR x IND. E COM. DE FRIOS GUARACI LTDA - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. GIORGIA BACH MALACARNE e CARLOS DOUGLAS REINHARDI JUNIOR-
76. EXECUÇÃO FISCAL-7/2005-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINÁRIA DO PR x ABATEDOURO GUARACI LTDA - Diga o exequente certidão de fls. 112v. Adv. RENATO FARTO LANA-
77. EXECUÇÃO FISCAL-11/2008-MUNICÍPIO DE GUARACI x NELSON ALEXANDRE - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. CLAUDIO PAVIANI-
78. EXECUÇÃO FISCAL-15/2008-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO INMETRO x COMERCIAL DE ALIMENTOS MAXISUCA LTDA - Diga o exequente. Adv. ROBERTO ANDRÉ ORESTEN-

79. EXECUÇÃO FISCAL-10/2009-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINÁRIA DO PR x ABATEDOURO GUARACI LTDA - Diga o exequente certidão do oficial de justiça fls.30v.(não encontrou bens para penhora). Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDI JUNIOR-

80. EXECUÇÃO FISCAL-11/2009-CONSELHO REGIONAL DE MED. VETERINÁRIA DO PR x LIANA MARA VALERIO MARTINS - Diga o exequente (penhora on line negativa fls.57/58). Adv. GIORGIA BACH MALACARNE, ARTHUR NAGUEK e CARLOS DOUGLAS REINHARDI JUNIOR-

81. EXECUÇÃO FISCAL-0000485-27.2010.8.16.0099-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN /PR x ROSANGELA BORGES - Diga o exequente (Decorreu o prazo de suspensão do presente feito). Adv. MÔNICA PIMENTAL DE SOUZA LOBO-

82. EXECUÇÃO FISCAL-0000453-85.2011.8.16.0099-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO x MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA - Diga o exequente (penhora on line negativa). Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARIO-

83. EXECUÇÃO FISCAL-123/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEN - DER x BARROS & RASQUIM LTDA - Despacho de fls. 79 - Levando-se em conta o interesse da exequente a adjudicação do bem penhorado, determino a baixa dos autos à Senhora Contadora Judicial para atualização do cálculo da dívida exequenda, bem como o da avaliação do bem penhorado. Em seguida, tendo em conta o disposto no art. 685-A, ° 1º, do CPC, intime-se a exequente para depósito da diferença. AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 24.000,00 - TOTAL DA CONTA - R\$ 14.980,17. Adv. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ DO AMARAL-

84. EXECUÇÃO-0000056-89.2012.8.16.0099-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA-BANCO BRADESCO S/A x COROL - COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL e outros - Diga o exequente (certidão de fls. 12). Adv. MARIA JOSÉ STANZANI-

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000411-02.2012.8.16.0099-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA-FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros - Diga o exequente (certidão de fls.40 - não encontrou bens para penhora).Adv. EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO-

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000421-46.2012.8.16.0099-Oriundo da Comarca de COMARCA DE COLORADO-PR-AVÍCOLA SANTA FÉ AGROINDUSTRIAL LTDA x VILEMAR FIGUEREDO DE OLIVEIRA - Diga o exequente. Adv. MARIO SÉRGIO DOAS XAVIER-

87. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000616-31.2012.8.16.0099-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE RIO BRILHANTE/MS-COMID MÁQUINAS LTDA x ANTONIO BENEDITO DO PRADO-Intimação do requerente para o depósito das custas iniciais no valor R\$ 408,00 Adv. CICERO JOSE DA SILVEIRA-

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000766-12.2012.8.16.0099-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros - Intimação do requerente para efetuar o depósito das custas iniciais no valor R\$ 827,00. Adv. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS-

89. EXECUÇÃO-0000826-82.2012.8.16.0099-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ROLÂNDIA LTDA- COROL x ELISEU DE PAULA e outros - Intimação do requerente para efetuar o depósito das custas iniciais no valor R\$ 408,00. Adv. CRISTIANO GRECO-

Jaguapitã, 22 de Maio de 2012
 Maria Ivone TRapp Campaner
 Escrivã

JANDAIA DO SUL

JUIZO ÚNICO

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-ESTADO DO PARANÁ
 JUIZ DE DIREITO: DR JOAO G. R. STOLSIS.

RELAÇÃO Nº. 61/2012.

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALFREDO LEONCIO DIAS NETO 0013 000830/2008
 ANA KERINA S. LUIZ FRANCI 0026 000707/2009
 ANDERSON APARECIDO CRUZ 0037 000005/2011
 0042 000707/2011
 ANTONIO FACHINI JUNIOR 0034 002682/2010
 ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0007 000244/2008
 0029 000862/2009
 0030 001110/2009
 0048 001524/2011

ARISTEU R. DE ANDRADE JUN 0001 000283/2001
 AUREO OSMAR POYER NOGUEIR 0052 002282/2011
 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR 0032 001399/2010
 CARLOS ARAUZ FILHO 0005 000831/2007
 0044 001042/2011
 CLOVIS ALESSANDRO DE SOUZ 0033 002679/2010
 CRISTIANE CATENACCI FURLA 0029 000862/2009
 CRISTIANO ROBERTO SAVARIE 0037 000005/2011
 CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIA 0004 000040/2007
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0008 000475/2008
 DELVAIR PAVEZI 0028 000788/2009
 0035 003058/2010
 0045 001097/2011
 DESIREE ZOLET KURIKE FERR 0003 000524/2005
 EDISON ROBERTO MASSEI 0001 000283/2001
 0010 000622/2008
 0011 000623/2008
 EDIVAL MORADOR 0004 000040/2007
 0024 000477/2009
 0027 000774/2009
 EDSON LOPES DE DEUS 0024 000477/2009
 0034 002682/2010
 0048 001524/2011
 EDUARDO VIDA LEAL FILHO 0007 000244/2008
 0030 001110/2009
 0041 000276/2011
 EIDINALVA DA SILVEIRA MOR 0024 000477/2009
 ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0044 001042/2011
 ELLEN KARINA BORGES 0049 001537/2011
 ELOI CONTINI 0042 000707/2011
 ENEIDA WIRGUES 0006 000148/2008
 ERIKA EHARA 0006 000148/2008
 EVANDRO BATISTA DOS SANTO 0039 000132/2011
 FABIANO FREITAS SOARES 0029 000862/2009
 FABIO GIULIANO BORDIN 0012 000807/2008
 0040 000227/2011
 FABIO VIANA BARROS 0051 001903/2011
 FABRICIO MASSI SALLA 0041 000276/2011
 FERNANDA CRISTINA CAVALAR 0026 000707/2009
 0031 001260/2010
 GERALDO BARBOSA NETO 0013 000830/2008
 0014 000831/2008
 0015 000832/2008
 0016 000833/2008
 0017 000834/2008
 0018 000835/2008
 0019 000836/2008
 0020 000837/2008
 0021 000838/2008
 0022 000839/2008
 GEVERSON HENRIQUE GOBETTI 0036 004036/2010
 HEVILA RUBIA BRITO 0046 001101/2011
 0047 001102/2011
 INGO HOFMANN JUNIOR 0004 000040/2007
 IVANI FANTUCCI VIEIRA 0036 004036/2010
 0043 000861/2011
 IVO DE JESUS DEMATEI GREG 0040 000227/2011
 JEISEMARA CHISTINA CORREA 0002 000029/2002
 JOABI MARTINS 0024 000477/2009
 0034 002682/2010
 0048 001524/2011
 JOAO EVERALDO RESMER VIEI 0029 000862/2009
 JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0041 000276/2011
 JOAO TAVARES DE LIMA NETO 0041 000276/2011
 JOSE ANUNCIATO SONNI 0029 000862/2009
 JOSE CARLOS FARIAS 0001 000283/2001
 0010 000622/2008
 0011 000623/2008
 JOSE GONZAGA SORIANI 0009 000515/2008
 0023 000993/2008
 JOSE MAREGA 0023 000993/2008
 JOSE TEODORO ALVES 0014 000831/2008
 0016 000833/2008
 0017 000834/2008
 0018 000835/2008
 0019 000836/2008
 0020 000837/2008
 0021 000838/2008
 0022 000839/2008
 JULIANO VINICIUS NETTO 0027 000774/2009
 KARINE PEREIRA 0026 000707/2009
 KATIA LOPES MARIANO 0004 000040/2007
 Kelly Worm Cotlinski Canz 0028 000788/2009
 LAURA RODRIGUES SIMOES 0007 000244/2008
 LAZARO VALTER MONTEIRO 0013 000830/2008

0014 000831/2008
 0015 000832/2008
 0016 000833/2008
 0017 000834/2008
 0018 000835/2008
 0019 000836/2008
 0020 000837/2008
 0021 000838/2008
 0022 000839/2008
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0041 000276/2011
 LUCIA APARECIDA HASHIMOTO 0046 001101/2011
 0047 001102/2011
 LUCIANA DE MELO FIGUEIRED 0001 000283/2001
 LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0024 000477/2009
 LUIS AUGUSTO PEREIRA 0043 000861/2011
 LUIZ CARLOS ROSSI 0024 000477/2009
 0045 001097/2011
 LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 0024 000477/2009
 MARCELO DAL PONT GAZOLA 0012 000807/2008
 0040 000227/2011
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0029 000862/2009
 MARCO ANTONIO MORENO CAST 0033 002679/2010
 MARIA IZABEL BATISTA ALAB 0012 000807/2008
 MARIO SENHORINI 0003 000524/2005
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0008 000475/2008
 MAURO DELALIBERA DOMINGOS 0038 000062/2011
 0046 001101/2011
 0047 001102/2011
 MAURO LUIZ TABORDA ROCHA 0024 000477/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0050 001540/2011
 MINISTERIO PUBLICO 0024 000477/2009
 NEIDE PEREIRA GREMES 0043 000861/2011
 NEUDI FERNANDES 0002 000029/2002
 OMAR YASSIM 0025 000582/2009
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0050 001540/2011
 RAFAEL COMAR ALENCAR 0044 001042/2011
 RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA 0023 000993/2008
 RIVALDO RIBEIRO 0008 000475/2008
 ROBISON CAVALTANTI GONDAS 0025 000582/2009
 ROBSON SAKAI GARCIA 0049 001537/2011
 SANDRA REGINA GASPAROTTI 0035 003058/2010
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0026 000707/2009
 SANDRO BERNARDO DA SILVA 0037 000005/2011
 SILVONE DO NASCIMENTO SAN 0032 001399/2010
 TADEU CERBARO 0042 000707/2011
 THIEME SILVESTRI 0027 000774/2009
 VALDIR JUDAI 0014 000831/2008
 0016 000833/2008
 0017 000834/2008
 0018 000835/2008
 0019 000836/2008
 0020 000837/2008
 0021 000838/2008
 0022 000839/2008
 VALERIA CRISTINA MAXIMIAN 0053 002483/2011
 0054 002484/2011
 WAGNER HENRIQUE VILAS BOA 0050 001540/2011
 WALDOMIRO BARBIERI 0035 003058/2010
 WEDSON JOSE PIEROBOM 0013 000830/2008
 0014 000831/2008
 0015 000832/2008
 0016 000833/2008
 0017 000834/2008
 0018 000835/2008
 0019 000836/2008
 0020 000837/2008
 0021 000838/2008
 0022 000839/2008
 WILSON SCARPELINI KAMINSK 0024 000477/2009

1. MONITORIA-283/2001-ALICIO FERREIRA DA SILVA x SEBASTIAO JOSE PUIPIO-1-) Através da petição de fls. 252/253, o exequente requereu o levantamento da importância penhorada às fls. 135/138 em razão da improcedência dos embargos apresentados pelo executado.

2-) Analisando os autos, verifica-se que a esposa do executado se insurgiu em relação à penhora apresentando embargos de terceiro onde requer o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor, estando os autos aguardando a instrução e julgamento.

3-) Assim, defiro parcialmente o pedido formulado pelo exequente às fls. 252/253, determino a expedição de alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor penhorado, em razão do recebimento do recurso de apelação apenas no efeito devolutivo conforme decisão de fls. 71, nos autos de embargos do devedor nº.

623/2008, devendo o saldo remanescente permanecer depositado até final decisão nos autos de embargos de terceiro nº. 622/2008.

4-) Sobre a petição de fls. 191/192, manifeste-se o exequente no prazo legal.

5-) Oficie-se ao Tabelião do Cartório Oliveira de Guairacá na forma requerida às fls. 254/255.

6-) Diligências necessárias.

7-) Intimem-se.

-Advs. EDISON ROBERTO MASSEI, ARISTEU R. DE ANDRADE JUNIOR, LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO e JOSE CARLOS FARIAS-.

2. EXECUÇÃO QUANTIA CERTA-29/2002-MERCANTEX MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPITALARES E TEX x DMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-1-) Conforme detalhamento de ordem de bloqueio de valores em anexo, deixei de proceder o bloqueio e a conseqüente penhora sobre contas e aplicações financeiras em nome e CPF do segundo executado por inexistência de saldo.

2-) Deixei de proceder o bloqueio e a conseqüente penhora sobre valores financeiros, por inexistir contas e aplicações financeiras em nome e CPF/MF dos primeiro e terceiro executados, junto a qualquer Instituição Financeira abrangida pelo sistema BACENJUD, conforme Detalhamento de Ordem Judicial em anexo.

3-) Intime-se o exequente para requer o que entender de direito dentro do prazo legal.

4-) Diligências necessárias.

-Advs. NEUDI FERNANDES e JEISEMARA CHISTINA CORREA-

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-524/2005-MARIA DE LIMA CORDEIRO e outros x CICERO VICENTE DA SILVA e outro-Na carta precatória sob n. 084/2011 da Vara Cível de Mandaguari - PR, fora designado o dia 27/2012, às 16 horas, para realização do ato deprecado, qual seja: oitiva da testemunha DONIZETE GOMES-Advs. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e MARIO SENHORINI-

4. COBRANCA (ORD)-40/2007-PAULA REGINA PONTARA x AURICIO SEREDIUK SILVA e outros-DESPACHO DE FLS. 284:"1-) Indefiro o pedido de denunciação da lide (fl 233) por não vislumbrar a existência de direito de regresso do denunciante em relação ao denunciado. 2-) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 4/6/2012, às 16horas. 3-) Int.-Advs. KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIATO SANTANA, EDIVAL MORADOR e INGO HOFMANN JUNIOR-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-831/2007-COOPERATIVA CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x ANTONIO URIAS DE OLIVEIRA-1-) Preceda a secretaria as retificações necessárias.

2-) Dê-se vista dos autos na forma requerida.

3-) Diligências Necessárias.

-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

6. DEPOSITO-148/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ONILDA APARECIDA BRAGARIQUE-1-) Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações em anexo, foram encontrados e informados os endereços da demandada constantes nos cadastros das Instituições Financeiras que a mesma possui cadastro.

2-) Intime-se o demandante para requer o que entender de direito dentro do prazo legal.

3-) Diligências necessárias.

-Advs. ENEIDA WIRGUES e ERIKA EHARA-

7. EMBARGOS A ADJUDICACAO-244/2008-ADENIR GOMES e outro x LAURO DE SOUZA E SILVA e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) A preliminar arguida será decidida na sentença.

3-) Defiro a prova pericial, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 05/09/2012, às 14h:30m.

5-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

6-) Nomeio perito o senhor JOSÉ CARRASCO FILHO, com endereço no Fórum de Mandaguari, Estado do Paraná.

7-) Intime-o para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários.

8-) Após, intimem-se os embargantes para depósito.

9-) Cumpram as partes o disposto no artigo 421, do Código de Processo Civil.

10-) Intimem-se.

-Advs. EDUARDO VIDA LEAL FILHO, ANTONIO RODRIGUES SIMOES e LAURA RODRIGUES SIMOES-

8. COBRANCA (ORD)-475/2008-RIVALDO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A-1-) A requerida BRASIL TELECOM apresentou embargos de declaração em face de RIVALDO RIBEIRO, em síntese, que a sentença padece dos vícios do art. 535 do CPC.

Os fundamentos utilizados pela embargante são matérias de mérito, razão pela qual somente podem ser veiculados em recurso de apelação. Neste sentido é entendimento jurisprudencial: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação insurgência mediante agravo inominado. Recurso desprovido alegação de omissão no acórdão. Inexistência. Pretensão nítida de reforma. Impossibilidade. Prequestionamento. Menção expressa dos dispositivos legais desnecessidade embargos de declaração conhecidos e desprovidos. (TJPR; EmbDecCv 0664607-5/02; Curitiba; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Celso Seikiti Saito; DJPR 16/11/2010). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBJETIVO DE REAPRECIACÃO DO QUE DECIDIDO. IMPOSSIBILIDADE - Se há questionamento a respeito do acerto da decisão, o que a embargante pretende sob o equivocado argumento de contradição e omissão, é na verdade a reforma do que julgado, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Embargos rejeitados. (TRT 24ª R.; ED 76600-56.2009.5.24.0001;

Segunda Turma; Rel. Des. Francisco das C. Lima Filho; Julg. 10/11/2010; DEJTMS 18/11/2010)".

Diante do exposto, NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, por não haver contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida, com fundamento no artigo 535 do CPC.

Intimem-se.

-Advs. RIVALDO RIBEIRO, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-515/2008-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE LOPES e outros- Manifeste-se o exequente no prazo legal-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-622/2008-NILCE DA SILVA FERREIRA PUIPO x ALICIO FERREIRA DA SILVA-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 15/08/2012, às 16h:30m.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Diligências necessárias.

6-) Intimem-se.

-Advs. JOSE CARLOS FARIAS e EDISON ROBERTO MASSEI-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-623/2008-SEBASTIAO JOSE PUIPO x ALICIO FERREIRA DA SILVA-1-) Proceda o desamparamento dos presentes autos.

2-) Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

3-) Diligências necessárias.

-Advs. JOSE CARLOS FARIAS e EDISON ROBERTO MASSEI-

12. MONITORIA-807/2008-AUTO POSTO MONALISA LTDA x CARIRIACU SERVICOS AGRICOLAS LTDA ME-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) As preliminares serão decididas em sentença.

3-) Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 26/09/2012, às 15 h:30 m.

5-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

6-) Diligências necessárias.

7-) Intimem-se.

-Advs. FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA e MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

13. REPARACAO DE DANOS-830/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x FRANCISCO PARRA JUNIOR-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 831/2008, 832/2008, 833/2008, 834/2008, 835/2008, 836/2008, 837/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, LAZARO VALTER MONTEIRO, GERALDO BARBOSA NETO e ALFREDO LEONCIO DIAS NETO-

14. REPARACAO DE DANOS-831/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x MARCELO VINICIUS SALOME-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 830/2008, 832/2008, 833/2008, 834/2008, 835/2008, 836/2008, 837/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, LAZARO VALTER MONTEIRO, GERALDO BARBOSA NETO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAÍ-

15. REPARACAO DE DANOS-832/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x JOSE CLAUDIO DA SILVA-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e

as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 831/2008, 830/2008, 833/2008, 834/2008, 835/2008, 836/2008, 837/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, LAZARO VALTER MONTEIRO e GERALDO BARBOSA NETO-.

16. REPARACAO DE DANOS-833/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x PAULO SERGIO DE MIRANDA-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 831/2008, 832/2008, 830/2008, 834/2008, 835/2008, 836/2008, 837/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, LAZARO VALTER MONTEIRO, GERALDO BARBOSA NETO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

17. REPARACAO DE DANOS-834/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x JOAO CARLOS DE PEDER-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 831/2008, 832/2008, 833/2008, 830/2008, 835/2008, 836/2008, 837/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, LAZARO VALTER MONTEIRO, GERALDO BARBOSA NETO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

18. REPARACAO DE DANOS-835/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x ELIAS VENTURINI e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 831/2008, 832/2008, 833/2008, 830/2008, 836/2008, 837/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, GERALDO BARBOSA NETO, LAZARO VALTER MONTEIRO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

19. REPARACAO DE DANOS-836/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x AMARILDO INCERTI e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 831/2008, 832/2008, 833/2008, 834/2008, 835/2008, 830/2008,

837/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, GERALDO BARBOSA NETO, LAZARO VALTER MONTEIRO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

20. REPARACAO DE DANOS-837/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x MAURO INCERTI e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 831/2008, 832/2008, 833/2008, 834/2008, 835/2008, 836/2008, 830/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, GERALDO BARBOSA NETO, LAZARO VALTER MONTEIRO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

21. REPARACAO DE DANOS-838/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x ANGELO JOSE CONTIERI-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 839/2008, 831/2008, 832/2008, 833/2008, 834/2008, 835/2008, 836/2008, 837/2008 e 830/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos autos n. 839/2008.

6-) Apensem-se aos autos 839/2008. Diligências necessárias. Intimem-se.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, GERALDO BARBOSA NETO, LAZARO VALTER MONTEIRO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

22. REPARACAO DE DANOS-839/2008-JULIANA VANESSA MONFREDINI x MAURICIO APARECIDO DE CASTRO e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 06/08/2012, às 13h:30m, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Oficie-se na forma requerida às fls. 15, letra "b", com o prazo de 10 (dez) dias.

6-) Considerando que estes autos estão baseados nos mesmos fatos descritos nos autos nºs. 830/2008, 831/2008, 832/2008, 833/2008, 834/2008, 835/2008, 836/2008, 837/2008 e 838/2008, com fundamento no artigo 103 combinado com o artigo 105, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a conexão entre as demandas e determino que a instrução e julgamento sejam feitos de forma conjunta nos presentes autos.

-Advs. WEDSON JOSE PIEROBOM, GERALDO BARBOSA NETO, LAZARO VALTER MONTEIRO, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-.

23. EMBARGOS DEVEDOR-993/2008-JOSE LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental e testemunhal requerida.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 15/08/2012, às 14h:30m.

4-) Diligências necessárias.

5-) Intimem-se.

-Advs. RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-.

24. ACAO CIVIL PUBLICA-477/2009-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x MAURICIO APARECIDO DE CASTRO e outros-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) As preliminares serão decididas em sentença.

3-) Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal dos requeridos.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 20/08/2012, às 16h:00m.

4-) Intimem-se os requeridos pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Diligências necessárias.

6-) Intimem-se.

-Advs. MINISTERIO PUBLICO, LUIZ CARLOS ROSSI, EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, WILSON SCARPELINI KAMINSKI, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, JOABI MARTINS e EDSON LOPES DE DEUS-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-582/2009-MANOEL SANCHES x BANCO DO BRASIL S/A-1-) Convento o julgamento em diligência com o objetivo de que seja realizada audiência de instrução e julgamento, levando-se em conta a alegação de impenhorabilidade do imóvel.

2-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

3-) Defiro a prova oral e documental.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 03/09/2012, às 16h:30m.

5-) Diligências necessárias.

6-) Intimem-se.

-Advs. ROBISON CAVALTANTI GONDASKI e OMAR YASSIM-.

26. REPARACAO DE DANOS-707/2009-ELISANGELA POSSAMAI BORTOLETTI x BRASIL TELECOM S/A-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 13/08/2012, às 13h:30m.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Oficie-se à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Paraná na forma requerida na letra "a" de fls. 81.

6-) Com a resposta, intime-se para comparecer à audiência designada na forma requerida (letra b, fls. 81).

7-) Diligências necessárias.

8-) Intimem-se.

-Advs. FERNANDA CRISTINA CAVALARO, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA e ANA KERINA S. LUIZ FRANCISCO-.

27. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-774/2009-FABIANO APARECIDO MARANHO x MECÂNICA MÃO DE ONÇA LTDA e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) A preliminar arguida será decidida em sentença.

3-) Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 05/09/2012, às 16:30h.

5-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

6-) Diligências necessárias.

7-) Intimem-se.

-Advs. EDIVAL MORADOR, THIEME SILVESTRI e JULIANO VINICIUS NETTO-.

28. INDENIZACAO (ORD)-788/2009-VALTER THOMAZETTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o autor para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das parcelas da renegociação da dívida, mencionadas no documento de fl. 30, bem como, da renegociação do débito do cartão (fl. 31).

Juntados os documentos, intime-se a parte requerida para manifestação em 05 dias. Após voltem conclusos para sentença.

-Advs. DELVAIR PAVEZI e Kelly Worm Cotlinski Canzan-.

29. INDENIZACAO (ORD)-862/2009-DIONISIO MOREIRA DA SILVA x JOAO LACHIMIA e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) As preliminares arguidas serão decididas na sentença.

3-) Defiro a prova pericial, testemunhal e o depoimento pessoal do requerente e do primeiro requerido.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 01/08/2012, às 15h:00m.

5-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

6-) Nomeio perito o DR. FÁBIO LIRA SOUZA, com endereço à Rua Carneiro Leão, nº. 421, sala 4, em frente a Garagem Garcia, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, ficando consignado que os honorários serão pagos ao final caso procedente a ação uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

7-) Intime-o para manifestar se concorda em realizar a perícia nos termos acima, encaminhando cópia dos quesitos apresentados pelas partes.

8-) Intimem-se.

-Advs. JOSE ANUNCIATO SONNI, CRISTIANE CATENACCI FURLAN CALIXTO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JOAO EVERALDO RESMER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

30. ANULATORIA-1110/2009-MARIA DE LOURDES DA ROCHA BISPO DA SILVA x ESPOLIO DE MOISES DE OLIVEIRA-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) As preliminares arguidas serão decididas na sentença.

3-) Defiro a prova documental, testemunhal e a oitiva de MARIA APARECIDA DA ROCHA OLIVEIRA.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 15/08/2012, às 15h:30m.

5-) Intime-se pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

6-) Diligências necessárias.

7-) Intimem-se.

-Advs. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e EDUARDO VIDA LEAL FILHO-.

31. ACAO PREVIDENCIARIA-0001260-36.2010.8.16.0101-LAURA MARIA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1-) Convento o julgamento em diligência com o objetivo de se aferir sobre a veracidade do acidente de trabalho narrado e seus efeitos.

2-) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2012, às 13:30 horas.

3-) Diligências necessárias.

4-) Intimem-se.

-Adv. FERNANDA CRISTINA CAVALARO-.

32. REPARACAO DE DANOS-0001399-85.2010.8.16.0101-HERMINIO ROGERIO GARCIA e outro x EDEVALDO BATISTA MODOLO e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) A preliminar será decidida em sentença.

3-) Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do primeiro requerido.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 17/09/2012, às 14h:30m.

5-) Intime-se o requerido pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

6-) Diligências necessárias.

7-) Intimem-se.

-Advs. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR e SILVONE DO NASCIMENTO SANTOS-.

33. RESCISAO DE CONTRATO-0002679-91.2010.8.16.0101-CLEOSMAR LUIZ DE SOUZA x FRANCISCO AUGUSTO AMORIM DE PAULA-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 08/08/2012, às 17h:00m.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Diligências necessárias.

6-) Intimem-se.

-Advs. CLOVIS ALESSANDRO DE SOUZA TELLES e MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-.

34. ALIENACAO JUDICIAL-0002682-46.2010.8.16.0101-TEREZINHA MARIA CRESTANI DA SILVA e outros x ROSALINA DE FATIMA CRESTANI MEN e outro-1-) Diante da petição de fls. 72 e documentos juntados, determino o prosseguimento do feito, excluindo-se do polo ativo da ação a senhora ELVIRA CRESTANI.

2-) Proceda a secretaria as retificações necessárias.

3-) Comunique-se o Cartório Distribuidor.

4-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

5-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

6-) Designo audiência de instrução e julgamento para 08/08/2012, às 13h:30m.

6-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

7-) Indefiro o requerimento para apresentação de valores conforme requerido às fls. 66 uma vez que os presentes autos se tratam de pedido para a venda de bem comum, devendo a prestação de contas ser formulada em ação própria.

8-) Diligências necessárias.

9-) Intimem-se.

-Advs. ANTONIO FACHINI JUNIOR, EDSON LOPES DE DEUS e JOABI MARTINS-.

35. INDENIZACAO (ORD)-0003058-32.2010.8.16.0101-WALTER SPINARDI e outro x CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAI - HOSPITAL REGIONAL-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) No que concerne a preliminar de impugnação ao benefício da assistência judiciária deveria ter sido feita em petição própria e em autos apartados, nos termos da Lei 1060/50, portanto, mantenho os benefícios da justiça gratuita.

3-) Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal dos requerentes.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 17/09/2012, às 13 h:30 min.

4-) Intimem-se os requerentes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Diligências necessárias.

6-) Intimem-se.

-Advs. SANDRA REGINA GASPAROTTI DE SOUZA, DELVAIR PAVEZI e WALDOMIRO BARBIERI-.

36. ORDINARIA-0004036-09.2010.8.16.0101-HIJAZI E HIJAZI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO- 1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita

sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO. 2-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoa da Requerente. 3-) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/9/2012, às 14h30min, oportunidade em que preliminarmente será buscada a conciliação das partes, nos termos do artigo 448, do CPC. 4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do artigo 343, parágrafo 1, do CPC. 5-) Diligências necessárias. 7- Intimem-se-Adv. GEVERSON HENRIQUE GOBETTI e IVANI FANTUCCI VIEIRA.

37. INDENIZACAO (ORD)-0000005-09.2011.8.16.0101-OZORIO SECUNDINO DA SILVA x ALEX BARBOSA e outro-1-) Redesigno a audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 16 de 09 de 2012, às 13:30 horas.

2-) Preliminarmente, expeça-se carta de citação do segundo requerido no endereço fornecido pela Justiça Eleitoral às fls. 81.

3-) Restando inexistosa a diligência, expeça-se edital para citação do segundo requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que sob pena de revelia e de confissão compareça à audiência e nela apresente defesa (artigo 277 e 278 do Código de Processo Civil).

4-) Diligências necessárias.

5-) Intime-se.

-Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA, CRISTIANO ROBERTO SAVARIEGO GONÇALVES e ANDERSON APARECIDO CRUZ.

38. INTERDICAÇÃO-0000062-27.2011.8.16.0101-MARIA PARO PEREIRA BEATO x MARCOS ANTONIO GOMES BEATO-1-) Redesigno a audiência para interrogatório do interditando para o dia 15 de 08 de 2012, às 13:15 horas, devendo a secretária observar o endereço declinado às fls. 37/38.

2-) Intime-se a curadora nomeada, inclusive, para assinar o termo de compromisso nos termos da decisão de fls. 28/29.

3-) Ciência ao Ministério Público.

4-) Diligências necessárias.

-Adv. MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR.

39. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0000132-44.2011.8.16.0101-LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- Preliminarmente, considerando o pedido de justiça gratuita, junte o requerente declaração de necessidade, com o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. 2-) Intime-se.-Adv. EVANDRO BATISTA DOS SANTOS.

40. MONITORIA-0000227-74.2011.8.16.0101-AUTO POSTO MONALISA LTDA x ALLYSON OLIVEIRA ROCHA e CIA LTDA-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) A preliminar arguida será analisada na sentença.

3-) Defiro a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 08/08/2012, às 16h:00m.

5-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

6-) Diligências necessárias.

7-) Intimem-se.

-Adv. FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

41. MONITORIA-0000276-18.2011.8.16.0101-AGRICOLA JANDELLE S/A x ROBERTO APARECIDO HERRERA-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) A preliminar arguida será decidida na sentença.

3-) Defiro a prova testemunhal requerida.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 20/08/2012, às 14h:30m., devendo o rol ser apresentado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4-) Diligências necessárias.

5-) Intimem-se.

-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, JOAO TAVARES DE LIMA NETO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e EDUARDO VIDA LEAL FILHO.

42. PRESTACAO DE CONTAS-0000707-52.2011.8.16.0101-MUCURUPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP x BANCO DO BRASIL S/A-1-) Considerando o disposto no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 01 de 08 de 2012, às 17:00 horas, primeiro desimpedido, devendo os procuradores das partes dar ciência da audiência para os seus respectivos constituintes.

2-) Diligências necessárias.

3-) Intime-se.

-Adv. ANDERSON APARECIDO CRUZ, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.

43. COBRANCA (ORD)-0000861-70.2011.8.16.0101-RETEL RETIFICA DE MOTORES LTDA EPP x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do representante da requerente.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 17/09/2012, às 15 h:00 m.

4-) Intime-se a requerente pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Diligências necessárias.

6-) Intimem-se.

-Adv. LUIS AUGUSTO PEREIRA, NEIDE PEREIRA GREMES e IVANI FANTUCCI VIEIRA.

44. PRESTACAO DE CONTAS-0001042-71.2011.8.16.0101-E.B. BENEDETTI E CIA LTDA x BANCO SICRED - COOP. CREDITO S/A-1-) Considerando o disposto no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 06 de 08 de 2012, às 17:30 horas, primeiro desimpedido, devendo os procuradores das partes dar ciência da audiência para os seus respectivos constituintes.

2-) Diligências necessárias.

3-) Intime-se.

-Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA, RAFAEL COMAR ALENCAR e CARLOS ARAUZ FILHO.

45. REVOGACAO DE MANDATO-0001097-22.2011.8.16.0101-APARECIDA TEREZINHA RINALDI DIAS e outro x GENILSON DA SILVA MACHADO e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 19/09/2012, às 14 h:00 m.

4-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

5-) Oficie-se à caixa econômica federal para a remessa dos extratos e informações requeridas no segundo parágrafo de fls. 13, caso ainda existam os arquivos de mídia.

6-) Diligências necessárias.

7-) Intimem-se.

-Adv. DELVAIR PAVEZI e LUIZ CARLOS ROSSI.

46. ACAO PREVIDENCIARIA-0001101-59.2011.8.16.0101-LAIRTON GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) Indefiro a prova pericial requerida pela parte autora, eis que o que se pretende provar com o exame pericial é matéria incontroversa, conforme manifestação da requerida de fls. 70.

3-) Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Observe a Secretaria que o requerido já arrolou testemunha às fls. 70-verso.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 12/09/2012, às 16h:00m.

4-) Diligências necessárias.

5-) Intimem-se.

-Adv. MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR, HEVILA RUBIA BRITO e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI.

47. INTERDICAÇÃO-0001102-44.2011.8.16.0101-PEDRO BARBOSA DA SILVA x GILBERTO BARBOSA DA SILVA-1-) Considerando o endereço declinado à fl.50, intime-se o demandante da nomeação de curador provisório, e demais atos necessários (fl.43/44).

2-) Designo o dia 10 de setembro de 2012, às 14 h 20 min, primeiro desimpedido, para interrogatório do interditando.

3-) Cite-se.

4-) Expeça-se mandado.

5-) Dê-se ciência ao Ministério Público.

6-) Diligências necessárias.

-Adv. MAURO DELALIBERA DOMINGOS JUNIOR, HEVILA RUBIA BRITO e LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESI.

48. MONITORIA-0001524-19.2011.8.16.0101-FABIO MIGUEL PELISSARI x WILSON PEREIRA DOS SANTOS e outro-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) As preliminares serão decididas em sentença.

3-) Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes.

4-) Designo audiência de instrução e julgamento para 26/09/2012, às 13 h:30 m.

5-) Intimem-se as partes pessoalmente acerca da audiência, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC.

6-) Diligências necessárias.

7-) Intimem-se.

-Adv. EDSON LOPES DE DEUS, JOABI MARTINS e ANTONIO RODRIGUES SIMOES.

49. COBRANCA (ORD)-0001537-18.2011.8.16.0101-CHARLES LUIZ DAVID x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- AS PRELIMINARES serão analisadas em sede de sentença. Declaro saneado o processo porque se encontra revestido dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular. Também estão presentes as condições da ação. Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Aguarde-se a realização de perícia já agendada (fls. 125). INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO AGENDAMENTO DA PERÍCIA para o dia 17/8/2012, às 13 horas no IML de Apucarana-PR. Deverá o autor comparecer ao IML em data e horário supra citados, munido de documento de identificação. Encaminhe-se ao IML, em resposta ao ofício de folha 125, os quesitos ofertados pelas partes (fls. 118/119 e 13-14). Deverá o procurador do autor informá-lo das datas supra-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e ELLEN KARINA BORGES.

50. COBRANCA (ORD)-0001540-70.2011.8.16.0101-JOCIMAR GOMES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVT S.A-1-) Considerando que as partes são legítimas, que estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além do que o processo tramita sem vícios ou nulidades a sanar, DECLARO O FEITO SANEADO.

2-) A preliminar arguida será decidida na sentença.

3-) Defiro a prova pericial requerida.

4-) Nomeio perito o DR. FÁBIO LIRA SOUZA, com endereço à Rua Carneiro Leão, nº. 421, sala 4, em frente a Garagem Garcia, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, ficando consignado que os honorários serão pagos ao final caso procedente a ação uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

5-) Intime-o para manifestar se concorda em realizar a perícia nos termos acima, encaminhando cópia dos quesitos apresentados pelas partes às fls. 10 e 80/81.

6-) Após a realização da prova pericial será analisado a necessidade da prova oral.

7-) Intimem-se.

-Adv. WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

51. COBRANCA (ORD)-0001903-57.2011.8.16.0101-DEVAIR AZEVEDO BRASIANI x ITAU SEGUROS-1-) Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita a favor do requerente.

2-) Designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 01 de 08 de 2012, às 14 horas, primeiro desimpedido.

3-) Cite-se o requerido, para que sob pena de revelia e de confissão compareçam à audiência e nela apresente defesa (artigo 277 e 278, do Código de Processo Civil).

4-) Diligências necessárias.

5-) Intime-se.

-Adv. FABIO VIANA BARROS.-

52. ACAO PREVIDENCIARIA-0002282-95.2011.8.16.0101-GRACIELLE APARECIDA PELIZARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1-) Declaro saneado o processo porque se encontra revestido dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular. Também estão presentes as condições da ação.

2-) A preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir não merece acolhida pois em se tratando de trabalhador rural é notória a negativa da administração, sendo prescindível prévio requerimento administrativo.

Vejam os:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. BOIA-FRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SALÁRIO MATERNIDADE. SEGURADA ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DA MATERNIDADE E DO LABOR RURAL. 1. Configura-se a falta de interesse de agir da parte autora em postular proteção jurisdicional quando não há prévio requerimento administrativo de concessão de benefício, nem resistência da Autarquia manifestada em contestação. Precedente da Corte. 2. Excepcionalmente é de se afastar tal exigência, quando notória a negativa da Administração, como se dá nos casos em que pretende o segurado a obtenção de benefício previdenciário na qualidade de boia-fria, volante ou diarista, sem apresentação de prova documental substancial. 3. Nos termos dos arts. 71 e seguintes da Lei n. 8.213/91, é devido o salário maternidade às seguradas especiais que fizeram prova do nascimento dos filhos e do labor rural no período de doze meses que antecede o início do benefício. 4. Em se tratando de trabalhador rural "boia-fria", a exigência de início de prova material para efeito de comprovação do exercício da atividade agrícola deve ser interpretada com temperamento, podendo, inclusive, ser dispensada, em razão da informalidade com que é exercida a profissão e a dificuldade de comprovar documental e o exercício da atividade rural nessas condições. Precedentes do STJ. 5. Preenchidos os requisitos legais, é de se conceder o benefício à autora. (TRF 4ª R.; AC 0017902-41.2010.404.9999; PR; Sexta Turma; Rel. Des. Fed. Celso Kipper; Julg. 04/05/2011; DEJF 13/05/2011; Pág. 562)

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. BOIA-FRIA. INTERESSE DE AGIR. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. 1. Tratando-se de trabalhador rural "boia-fria", o interesse de agir é presumido, o que constitui exceção à regra da necessidade de prévio ingresso administrativo. 2. Nos casos de salário maternidade devem ser pagos pela Autarquia o valor de quatro salários mínimos, sendo, portanto, montante inferior a sessenta salários mínimos, e, assim, é incabível a remessa oficial. 3. A despeito dos precedentes anteriores da Turma em sentido contrário, firmou-se na 3ª Seção deste Tribunal o entendimento de que atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar pelos seguintes indexadores. ORTN (10/64 a 02/86, Lei nº 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei nº 2.284/86, de 03/86 a 01/89), BTN (02/89 a 02/91, Lei nº 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei nº 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei nº 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei nº 8.880/94), IPC-r (07/94 a 06/95, Lei nº 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP nº 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94) e INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei nº 10.741/03, combinado com a Lei nº 11.430/06, precedida da MP nº 316, de 11/08/2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e RESP. nº 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ e na Súmula nº 75 desta Corte. 4. De acordo com o entendimento predominante da 3ª Seção desta Corte, a contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009 (publicada em 30/06/2009), que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, sendo a modificação legislativa aplicável imediatamente aos feitos de natureza previdenciária. (TRF 4ª R.; AC 0003891-70.2011.404.9999; PR; Quinta Turma; Rel. Juiz Fed. Loraci Flores de Lima; Julg. 03/05/2011; DEJF 13/05/2011; Pág. 343)

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. BOIA-FRIA. INTERESSE DE AGIR. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. Tratando-se de trabalhador rural "boia-fria", o interesse de agir é presumido, o que constitui exceção à regra da necessidade de prévio

ingresso administrativo. 2. Nas ações previdenciárias as parcelas vencidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios estabelecidos no art. 10 da Lei nº 9.711/98 (IGP-DI), desde a data do vencimento de cada parcela, inclusive daquelas anteriores ao ajustamento da ação, em consonância com os enunciados nº 43 e 148 da Súmula do STJ. 3. Juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, conforme entendimento da Colenda 3ª Seção do STJ (RESP nº 207.992-CE, 3ª Seção, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 04-02-2002, p. 287). 4. Redução do valor dos honorários advocatícios, sendo fixados em 20% sobre o valor da condenação. 4. Às ações previdenciárias tramitadas na Justiça Estadual do Paraná, aplica-se o comando do Enunciado da Súmula nº 20 deste Tribunal, devendo as custas processuais a cargo do INSS serem pagas integralmente. (TRF 4ª R.; AC 0003631-90.2011.404.9999; PR; Quinta Turma; Rel. Juiz Fed. Loraci Flores de Lima; Julg. 03/05/2011; DEJF 13/05/2011; Pág. 371)

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. BOIA-FRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRÉVIO INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL COMPROVADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. BASE DE CÁLCULO.

1. A falta de prévio ingresso na via administrativa não é óbice para que o segurado especial, na qualidade de boia-fria, postule diretamente, em juízo, a concessão de benefício previdenciário, em relevância da situação hipossuficiente intrínseca à sua natureza. 2. Tratando-se de trabalhadora rural que desenvolve a atividade na condição de boia-fria, o pedido deve ser analisado e interpretado de maneira sui generis, porquanto a jurisprudência tem se manifestado no sentido de acolher, em tal situação, a prova exclusivamente testemunhal (art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil). 3. Demonstradas a maternidade, a atividade rural e a qualidade de segurada especial durante o período de carência, tem direito a autora à percepção do salário-maternidade. 4. O benefício deve ser calculado com base no valor do salário mínimo vigente à data do parto (Precedentes desta 6ª Turma). (TRF 4ª R.; AC 0003868-27.2011.404.9999; PR; Terceira Turma; Rel. Des. Fed. João Batista Pinto Silveira; Julg. 04/05/2011; DEJF 12/05/2011; Pág. 524)

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. BOIA-FRIA. INTERESSE DE AGIR. Tratando-se de trabalhador rural "boia-fria", o interesse de agir é presumido, o que constitui exceção à regra da necessidade de prévio ingresso administrativo. (TRF 4ª R.; AC 0001798-37.2011.404.9999; PR; Quinta Turma; Rel. Juiz Fed. Loraci Flores de Lima; Julg. 12/04/2011; DEJF 25/04/2011; Pág. 968)

Diante disso, repilo a preliminar argüida.

2-) Defiro a prova documental e testemunhal requerida.

3-) Designo audiência de instrução e julgamento para 12/09/2012, às 15h:30m.

4-) Diligências necessárias.

5-) Intimem-se.

Jandaia do Sul, 29 de março de 2.012.

-Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA.-

53. INTERDICAÇÃO-0002483-87.2011.8.16.0101-LUZIA PEREIRA DA SILVA PACANHELA x WERICA PRISCILA DA SILVA PACANHELA-LUZIA PEREIRA DA SILVA PACANHELA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº. 7199423-6, da S.S.P./PR., e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 695.818.789-04, ingressou com AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de WÉRICA PRISCILLA DA SILVA PACANHELA, requerendo sua nomeação como curadora provisória da interditanda, eis que a mesma é incapaz para os atos da vida civil. Juntou aos autos os documentos de fls. 06/37, 42 e instrumento de procuração.

É o relatório.

Considerando os documentos trazidos aos autos, especialmente os atestados médicos de fls. 14 e 42 que comprovam que efetivamente a interditanda não tem condições de realizar os atos básicos da vida civil, com fundamento no artigo 273, inciso I, do C.P.C., acolho o pedido e antecipo a tutela requerida inicialmente, para o fim de nomear a requerente LUZIA PEREIRA DA SILVA PACANHELA curadora provisória da interditanda WÉRICA PRISCILLA DA SILVA PACANHELA, mediante compromisso legal.

Designo o dia 24 de 09 de 2012, às 13:45 horas, primeiro desimpedido, para interrogatório do interditando.

Cite-se.

Expeça-se mandado.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

-Adv. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO.-

54. INTERDICAÇÃO-0002484-72.2011.8.16.0101-FRANCISCA DE SOUZA x EDER FERNANDO DE SOUZA-FRANCISCA DE SOUZA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº. 7.904.699-0, da S.S.P./PR., e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 030.029.709-21, ingressou com AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de ÉDER FERNANDO DE SOUZA, requerendo sua nomeação como curadora provisória do interditando eis que o mesmo é incapaz para os atos da vida civil.

Juntou aos autos os documentos de fls. 10/13, 18 e instrumento de procuração.

É o relatório.

Considerando os documentos trazidos aos autos, especialmente os atestados médicos de fls. 13 e 18 que comprova que efetivamente o interditando não tem condições de realizar os atos básicos da vida civil, com fundamento no artigo 273, inciso I, do C.P.C., acolho o pedido e antecipo a tutela requerida inicialmente, para o fim de nomear a requerente FRANCISCA DE SOUZA curadora provisória do interditando EDER FERNANDO DE SOUZA, mediante compromisso legal.

Designo o dia 17 de 09 de 2012, às 13:20 horas, primeiro desimpedido, para interrogatório do interditando.

Cite-se.

Expeça-se mandado.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.
-Adv. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO-

Jandaia do Sul, 21 de Maio de 2012.
JAQUELINE RIBEIRO VICENTE
Diretora de Secretaria

LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº49/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00063	077026/2011
	00067	009661/2012
	00068	009676/2012
	00069	009686/2012
	00070	009731/2012
	00071	009782/2012
	00072	009989/2012
	00074	012464/2012
	00007	000310/2006
ADILSON VENDRAME	00022	034656/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO	00006	001158/2005
ADRIANO MARRONI	00049	018385/2011
ADRIANO PROTA SANNINO	00055	034750/2011
	00059	040146/2011
AFONSO FERNANDES SIMON	00060	046056/2011
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00024	042631/2010
ALETHEIA REGINA CABRAL MELLO	00003	000710/2001
ALEX CAETANO DO REIS	00011	000399/2009
ALEXANDRA REGINA DE SOUZA	00037	081104/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00037	081104/2010
ALEXANDRE DE TOLEDO	00049	018385/2011
ALEXANDRE GROXKO	00058	037725/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00017	012214/2010
	00041	083893/2010
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00053	031592/2011
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00009	000489/2007
AMÍLCARE SCATTOLIN	00016	006460/2010
ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE	00001	000874/1998
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00055	034750/2011
ANDREA FERNANDES ARAUJO	00051	027026/2011
ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA	00028	052310/2010
ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA	00007	000310/2006
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	00009	000489/2007
ARIVALDY ROSÁRIA STELA ALVES - CURADORA	00045	009906/2011
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00032	064937/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00006	001158/2005
	00013	000887/2009
	00023	040762/2010
	00026	044444/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00030	061806/2010
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00041	083893/2010
CARLA ANDRESSA RIVAROLI	00038	081517/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00028	052310/2010
	00060	046056/2011
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00003	000710/2001
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00001	000874/1998
CASEMIRO FRAMIL FILHO	00003	000710/2001
CASSIO NAGASAWA TANAKA	00005	000992/2002
CECILIO MIAOLI FILHO	00066	009635/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00042	084030/2010
CHRISTIELLE T. B. ANTUNES DE TOLEDO	00054	034274/2011
CLAUDIA MARIA TAGATA - CURADORA	00045	009906/2011
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN - CURADORA	00045	009906/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00028	052310/2010
	00060	046056/2011
DALVA VERNILLO	00033	065256/2010
DANIEL HACHEM	00006	001158/2005
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00051	027026/2011
DANIELA DE CARVALHO SILVA	00054	034274/2011

DANIELLE ALVAREZ SILVA	00076	028249/2012
DANILO CARMAGNANI DE LUCCA	00033	065256/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00044	006490/2011
DEBORAH FRANCIELLI MESQUITA	00047	014697/2011
DENNER PIERRO LOURENÇO	00020	028999/2010
DIEGO HOEBEL MUNHOZ	00001	000874/1998
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00029	058308/2010
	00032	064937/2010
DIOGO TEIXEIRA MORAIS	00024	042631/2010
EDERALDO SOARES	00038	081517/2010
EDUARDO DIB LEITE	00034	071593/2010
EDUARDO LUIZ CORREA	00003	000710/2001
EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ	00020	028999/2010
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00028	052310/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00027	048532/2010
ERIKA FERNANDA RAMOS	00016	006460/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00035	073792/2010
	00067	009661/2012
	00068	009676/2012
	00069	009686/2012
	00070	009731/2012
	00071	009782/2012
	00072	009989/2012
	00073	012417/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00023	040762/2010
EVELISE MARTIN DANTAS	00015	001700/2010
FABIANO FREITAS MINARDI	00001	000874/1998
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00016	006460/2010
	00025	044380/2010
	00050	026301/2011
	00057	036415/2011
FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN	00024	042631/2010
	00032	064937/2010
FABIO BERTOGLIO	00004	000929/2002
FABIO LOPES VILELA BERBEL	00032	064937/2010
FABIO LOUREIRO COSTA	00032	064937/2010
FABIO TADEU SARAIVA	00004	000929/2002
FABIO THOMAS SOARES	00038	081517/2010
FABIOLA PATRICIA SOARES	00038	081517/2010
FELIPE SÁ FERREIRA	00041	083893/2010
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00004	000929/2002
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	00052	027801/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA	00009	000489/2007
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00016	006460/2010
	00025	044380/2010
	00050	026301/2011
	00057	036415/2011
FERNANDO PEREIRA DE GÓES	00011	000399/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00028	052310/2010
	00060	046056/2011
FLAVIO GEROMINI PENTEADO	00016	006460/2010
FLÁVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA	00048	016665/2011
FLÁVIO PIERRO DE PAULA	00031	063084/2010
FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA	00042	084030/2010
GERMANO JORGE RODRIGUES	00064	006642/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00016	006460/2010
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	00005	000992/2002
GILBERTO PEDRIALI	00008	000814/2006
	00014	002278/2009
	00062	056585/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00042	084030/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA	00051	027026/2011
GLAUCO IWERSEN	00027	048532/2010
	00048	016665/2011
GUILHERME VIEIRA SCRIPES	00017	012214/2010
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00002	000578/2000
GUSTAVO ZIMATH	00002	000578/2000
HALINE OTTONI ALCÂNTARA COSTA	00048	016665/2011
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00032	064937/2010
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS	00004	000929/2002
HYLEA MARIA FERREIRA	00052	027801/2011
IVAN PEGORARO	00001	000874/1998
	00012	000742/2009
IVAN PEGORARO	00047	014697/2011
JACIRA ROSA TONELLO	00001	000874/1998
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00016	006460/2010
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00023	040762/2010
	00026	044444/2010
	00043	005327/2011
JANAINA ROVARIS	00019	024076/2010
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	00008	000814/2006
JOAO LONEELHO GABARDO FILHO	00042	084030/2010
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES	00014	002278/2009
	00018	020298/2010
	00021	034626/2010
	00022	034656/2010
JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI	00033	065256/2010
JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	00050	026301/2011
	00058	037725/2011
JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES	00032	064937/2010
JOSE VALDEMAR JASCHKE	00010	001447/2007
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00023	040762/2010
	00026	044444/2010
	00043	005327/2011
JULIANA PEGORARO BAZZO	00012	000742/2009
	00047	014697/2011
JULIARA APARECIDA GONÇALVES	00012	000742/2009
JULIO CESAR GOULART LANES	00024	042631/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00060	046056/2011

JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00062	056585/2011			00061	056219/2011
KAREN YUMI SHIGUEOKA	00043	005327/2011		RAFAELA POLYDORO KUSTER	00027	048532/2010
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00052	027801/2011			00039	083144/2010
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	00018	020298/2010			00040	083174/2010
LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES	00004	000929/2002		RAQUEL PARREIRA MUSSI	00028	052310/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00037	081104/2010		REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00006	001158/2005
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	00031	063084/2010		REINALDO MIRICO ARONIS	00020	028999/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00013	000887/2009			00021	034626/2010
LEONARDO PEREIRA GONÇALVES	00031	063084/2010			00051	027026/2011
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00075	015833/2012		RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00031	063084/2010
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	00030	061806/2010		RENATO ABUJAMRA FILLS	00012	000742/2009
LIGIA MARIA DA COSTA	00002	000578/2000		RENATO TAVARES YABE	00017	012214/2010
LINCO KCZAM	00042	084030/2010		RENATO TORINO	00041	083893/2010
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES	00037	081104/2010		RICARDO FURLAN	00051	027026/2011
LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO	00075	015833/2012		RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE - CURADORA	00045	009906/2011
LUCIANE KITANISHI	00007	000310/2006		ROBSON SAKAI GARCIA	00016	006460/2010
LUCIANO ANGHINONI	00031	063084/2010			00025	044380/2010
LUIS AUGUSTO PRAZERES DE CASTRO	00016	006460/2010			00027	048532/2010
LUIS GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA	00053	031592/2011			00039	083144/2010
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00077	000404/2010			00056	036065/2011
LUIZ ASSI	00019	024076/2010			00057	036415/2011
LUIZ CARLOS FREITAS	00051	027026/2011			00061	056219/2011
LUIZ FELIPE APOLLO	00036	074102/2010		RODRIGO DE MELLO ALVAREZ	00051	027026/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00037	081104/2010		RODRIGO MASSAITI ANDREANI	00016	006460/2010
	00033	065256/2010		ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00049	018385/2011
	00035	073792/2010			00054	034274/2011
	00065	008056/2012			00055	034750/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00016	006460/2010			00059	040146/2011
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	00051	027026/2011		SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO	00058	037725/2011
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00036	074102/2010		SANDRO AUGUSTO BONACIN	00003	000710/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00023	040762/2010		SAYMON FRANKLIN MAZZARO	00015	001700/2010
MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS	00038	081517/2010		SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	00008	000814/2006
MARCELA MILCZEWSKI BATISTA	00034	071593/2010		SERGIO SCHULZE	00044	006490/2011
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00018	020298/2010			00055	034750/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00022	034656/2010		SERGIO SHINJI MIYAKE	00004	000929/2002
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	00038	081517/2010		SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00031	063084/2010
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS	00001	000874/1998		SIGISFREDO HOEPERS	00053	031592/2011
MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO	00004	000929/2002		SILVIA DO NASCIMENTO COCCO	00024	042631/2010
MARCIA REGINA DA SILVA	00045	009906/2011			00032	064937/2010
MARCIA SATIL PARREIRA	00056	036065/2011		SILVIA HELENA NEVES DE SALES	00010	001447/2007
	00061	056219/2011		SILVIA REGINA GAZDA	00028	052310/2010
MARCIO RUBENS PASSOLD	00041	083893/2010		SILVIA SIMONE BRANDAO	00003	000710/2001
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00008	000814/2006		TALITA SILVEIRA FEUSER	00044	006490/2011
	00014	002278/2009		TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00044	006490/2011
	00062	056585/2011			00055	034750/2011
MARCOS LEATE	00001	000874/1998		TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00023	040762/2010
	00012	000742/2009		TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00019	024076/2010
	00047	014697/2011		TORAMATU TANAKA	00005	000992/2002
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	00001	000874/1998		TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH	00027	048532/2010
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00046	012520/2011		VALERIA CARAMURU CICARELLI	00017	012214/2010
MARIA ANTONIA GONÇALVES - CURADORA	00045	009906/2011			00041	083893/2010
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO - CURADOR	00045	009906/2011		VERIDIANA BORBA BUENO	00001	000874/1998
MARIA REGINA ALVES MACENA	00034	071593/2010		VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00016	006460/2010
MARIA T. NAVARRO	00005	000992/2002		WILSON LOPES DA CONCEICAO	00020	028999/2010
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	00066	009635/2012		WINNICIUS PEREIRA DE GÓES	00011	000399/2009
MARIANA PEREIRA VALERIO	00027	048532/2010		ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00023	040762/2010
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00039	083144/2010			00026	044444/2010
	00040	083174/2010			00043	005327/2011
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00023	040762/2010		ZAQUEU VILELA BERBEL	00032	064937/2010
	00026	044444/2010				
	00043	005327/2011				
MARIO ROCHA FILHO	00003	000710/2001				
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00056	036065/2011				
	00061	056219/2011				
MAURI BEVERVANÇO	00023	040762/2010				
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI	00034	071593/2010				
MAURO ZARPELAO	00038	081517/2010				
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00031	063084/2010				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00027	048532/2010				
	00039	083144/2010				
	00040	083174/2010				
	00048	016665/2011				
MOISES DE GODOY	00010	001447/2007				
MURILO CLEVE MACHADO	00027	048532/2010				
MÁRCIA TESHIMA - CURADORA	00045	009906/2011				
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	00006	001158/2005				
	00013	000887/2009				
	00023	040762/2010				
	00026	044444/2010				
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	00066	009635/2012				
NANCI TEREZINHA ZIMMER R. LOPES	00052	027801/2011				
NATALIA DE MOURA FALCAO	00017	012214/2010				
NELSON PILLA FILHO	00035	073792/2010				
	00046	012520/2011				
OMAR JOSE BADDAUY	00002	000578/2000				
PAMELA DE O. PEDRO	00063	077026/2011				
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	00001	000874/1998				
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00043	005327/2011				
PAULO ROBERTO ANGHINONI	00016	006460/2010				
PAULO ROBERTO BONAFINI	00045	009906/2011				
PAULO ROBERTO VIGNA	00063	077026/2011				
PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA	00004	000929/2002				
PETERSON MARTIN DANTAS	00015	001700/2010				
PETERSON VENITES KOMEL JUNIOR	00004	000929/2002				
PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI	00052	027801/2011				
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00032	064937/2010				
RAFAEL LUCAS GARCIA	00039	083144/2010				
	00040	083174/2010				
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00056	036065/2011				

1. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM-874/1998-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FREDERICO LUNDGREN x ELOAH CASTILHO- Despacho de fls. 634- 1) Ciente do efeito suspensivo concedido. 2) Aguarde-se suspenso o presente feito até decisão final do agravo. 3) Intime-se. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, JACIRA ROSA TONELLO, VERIDIANA BORBA BUENO, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS, DIEGO HOEBEL MUNHOZ, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-578/2000-B.B.B.S. x J.I.C.L. e outros- Despacho de fls. 421- Recebo os embargos de declaração por tempestivos, mas deixo de acolhê-los porque não caracterizadas as hipóteses ditas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Se o embargante entende que as questões analisadas, no caso concreto, não foram totalmente enfrentadas ou que não foram corretamente apreciadas sob seu ponto de vista jurídico, o presente recurso não é o caminho correto para sua pretensão, vez que não se presta à pretendida finalidade de re-análise do caso, posto que se atendida, seriam atacadas as razões de decidir da decisão, o que não pode ser feito em sede de embargos de declaração. -Adv. LETICIA DE SOUZA BADDAUY, OMAR JOSE BADDAUY, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e GUSTAVO ZIMATH-.

3. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0008680-77.2001.8.16.0014-BANCO DO BRASIL S/A. e outro x ANTONIO EDUARDO RIBEIRO- Manifeste-se o interessado sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 349: (...) DEIXE de proceder a INTIMAÇÃO do requerido, SR. ANTONIO EDUARDO RIBEIRO, face o mesmo não mais residir no local ... Certifico, ainda, que DEIXO de INTIMAR a RODOBENS, em razão da mesma não mais manter escritório nesta cidade...-Adv. EDUARDO LUIZ CORREA, MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ALETHEIA REGINA CABRAL MELLO, CASEMIRO FRAMIL FILHO e SILVIA SIMONE BRANDAO-.

4. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-929/2002-SENDAI MOTORS LTDA x HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA- Deve o executado subscrever a petição de fls. 330/331. Prazo de 5 dias.-Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FABIO BERTOGLIO, KIYOSHI TAMOTO SEKINE, FABIO TADEU SARAIVA, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, PETERSON VENITES KOMEL JUNIOR, SERGIO SHINJI MIYAKE e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

5. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO-992/2002-TEREZA DIAS DE ALMEIDA x ELIZABETH JOSE LUIZ- Despacho de fls. 252- Suspendo o processo pelo prazo requerido. Após, ao interessado para dar andamento ao feito.-Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA e MARIA T. NAVARRO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1158/2005-BANCO ITAÚ S/A. x INST.DE EST. PESQ. CIDADE DA AMERICA LATINA S/S LT e outros- Despacho de fls. 130- O presente feito encontra-se suspenso em razão de acordo entabulado entre as partes, de modo que os executados não o cumpriram integralmente, isto é, ainda não há a quitação do débito por estes. De outra sorte, a executada não faz qualquer prova de suas alegações, deixando de demonstrar de modo cabal a impenhorabilidade do valor bloqueado. EM sendo assim, à executada Juliana Farina Lima para juntar documento hábil a comprovar sua alegação. Prazo de cinco dias. Após, vista ao exequente para manifestação. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ADRIANO MARRONI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

7. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-310/2006-G.S.I.G. x A.Q.I.L.- Despacho de fls. 201- Atenda-se ao ofício de fls. 198. A seguir, ao exequente por 5 dias.- Ciência às partes do desbloqueio do veículo de placa AKZ-5805, através do sistema RENAJUD, em cumprimento ao despacho retro. -Advs. ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO e ADILSON VENDRAME-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-814/2006-BANCO BRADESCO S/ A. x NAO R NOGUEIRA e outro- Ciência às partes de que foi designado a realização de HASTAS PÚBLICAS do bem penhorado, os dias: 06 de JUNHO de 2012. às 09:00 HORAS para o 1º LEILÃO; e 22 de JUNHO de 2012, às 09:00 HORAS para o eventual 2º LEILÃO.- Deve a parte interessada retirar edital, promovendo as diligências necessárias, inclusive juntando comprovação de sua publicação nos autos.- Deve a parte interessada retirar e postar as (5) Cartas de Intimação expedidas, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias.- Deve a parte interessada retirar os (8) ofícios expedidos, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias. -Advs. MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-489/2007-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x VANESSA CRISTINA BEZERRA VITORIANO e outros- Primeiramente, DEVE o DEVEDOR na pessoa de seu procurador (Dr. ALEXANDRE STURION DE PAULA) subscrever a petição de fls. 106/109. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor sobre o pedido de desbloqueio e proposta de quitação do débito nos termos da petição de fls. 106/109. Prazo de 5 dias.-Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, ARACELLI MESQUITA BANDOLIN e ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

10. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO-1447/2007-RENATO BACCARAT DE GODOY e outro x SYLVIA BACCARAT DE GODOY e outros- Ciência às partes de que foi designada a realização de HASTAS PÚBLICAS do bem penhorado, os seguintes dias: 06 de JUNHO de 2012, ÀS 09:00 HORAS para o 1º LEILÃO; 22 de JUNHO de 2012, às 09:00 HORAS para o eventual 2º LEILÃO.-Advs. JOSE VALDEMAR JASCHKE, SILVIA HELENA NEVES DE SALES e MOISES DE GODOY-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-399/2009-ARTLAJES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME x A M DA SILVA AMORTECEDORES E TRANSPORTE- Despacho de fls. 80- À serventia para inclusão em pauta de hasta pública dos bens penhorados. Cumpra-se o Código de Normas da e. Corregedoria-Geral de Justiça. Designo como leiloeiro público a Leilões Judiciais Serrano. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, caso ocorra. Autorizo a realização do leilão de forma presencial e eletrônica (on line). Fixo, como lance mínimo, o valor equivalente a 50% da avaliação. O STJ entende que está caracterizado o preço vil quando o valor da arrematação for inferior a 50% da avaliação do bem (AgRg no REsp 996.388/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Dje 27/08/2009). Fica, desde logo, autorizado o pagamento do valor da arrematação através de parcelamento da seguinte forma: a) bens móveis, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas; b) bens imóveis com valor da avaliação até R\$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em 36 parcelas mensais e sucessivas; c) bens imóveis com valor da avaliação superior a R\$ 500.000,00, depósito no momento da arrematação de, pelo menos 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em 60 parcelas mensais e sucessivas; As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira

em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. A carta de arrematação somente será confiada ao arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação, e outras que se vencerem até efetiva entrega. Observe-se a prerrogativa do artigo 706, do Código de Processo Civil, desde que venha a ser exercida pelo credor. Comunicações e diligência de estilo. Intimem-se.- Ciência às partes de que foi designado hastas públicas do bem penhorado, os dias: 06 de JUNHO de 2012; Às 09:00 HORAS para o 1º LEILÃO; e 22 de JUNHO de 2012, às 09:00 HORAS para o eventual 2º LEILÃO.- Deve a parte interessada retirar e postar as (2) Cartas de INTIMAÇÃO expedidas, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias.-Deve a parte interessada retirar edital, promovendo as diligências necessárias, inclusive juntando comprovação de sua publicação nos autos.- Deve a parte interessada retirar os (5) ofícios expedidos, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de 05 dias. -Advs. WINNICIUS PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DO REIS e FERNANDO PEREIRA DE GÓES-.

12. AÇÃO DE DESPEJO-742/2009-MARLY DE SOUZA x ROBSON LOPES DA SILVA e outro- Despacho de fls. 105- Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, em 15 dias, pagar o montante indicado na inicial, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.- Ciência o devedor que o débito atual perfaz o importe de R\$ 1.745,54, conforme cálculo de fls. 106, do Sr. Contador.- DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R\$211,50 através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ao Sr. Escrivão-Advs. IVAN PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILLS e JULIARA APARECIDA GONÇALVES-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0027937-10.2009.8.16.0014-EDSON THOMAZINHO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Manifeste-se o autor sobre petição de fls. 166/167 e documentos juntados. Prazo de 5 dias.-Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-2278/2009-OSMAR MARCOS x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 126: Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, aguarde-se decisão sobre o tema a ser prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme determinado pelo ofício circular nº114/2010, da Presidência do e. Tribunal de Justiça do Paraná. Oportunamente, voltem conclusos para deliberação. (...) -Advs. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0001700-02.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE ARMY DE AZEVEDO BRUNELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 280- Diante da notícia do falecimento do autor João Fulgêncio Blaia Mendes, determino a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão de todos os herdeiros do de cujus, conforme documentação de fls. 265/275. Após, manifeste-se o réu sobre os novos documentos juntados (art. 398 do Código de Processo Civil), voltando conclusos. -Advs. EVELISE MARTIN DANTAS, PETERSON MARTIN DANTAS e SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0006460-91.2010.8.16.0014-PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A- Sentença de fls. 154/158-Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, nº 6460/2010, em que é autora Priscila Aparecida de Almeida e ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Priscila Aparecida de Almeida ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 11/04/2009, que lhe resultou invalidez permanente; tem direito de receber até R\$ 13.500, conforme o grau de invalidez que apresenta, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe tal valor. Citada, a ré contestou o pedido alegando que a seguradora Líder deve ser incluída no polo passivo; há falta de interesse de agir eis que sequer houve requerimento administrativo; não foram juntados aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda; há necessidade de apurar o grau de invalidez sofrido; os honorários advocatícios não devem ser arbitrados em percentual superior a 15%. Com isso, pediu a extinção da ação ou ainda, a improcedência do pedido inicial. A autora manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Trata-se de ação de cobrança em que a autora pretende receber o pagamento de indenização em razão de acidente automobilístico que lhe gerou invalidez permanente, referente ao seguro obrigatório DPVAT, conhecido à luz da Lei nº 6.194/74, com as alterações dadas pela Medida Provisória nº 340, de 29/12/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07 publicada em 31/05/2007, pois o acidente ocorreu em 2009, ou seja, posteriormente à edição daquela lei. Preliminares Da inclusão da Seguradora Líder A ré alegou ser necessária a inclusão da seguradora líder do grupo ao polo passivo da presente demanda. A resolução nº 06/86, da CNSP, em seu art. 1.2, a, definiu que: ?O Convênio em questão estipulará necessariamente: a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados?. Certo, portanto, que qualquer seguradora acionada pelo interessado deverá pagar os valores relativos à indenização DPVAT. Outrossim, cediço na jurisprudência que em casos tais a demanda judicial pode ser proposta contra qualquer seguradora

integrante do convênio. Neste sentido: Qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança de seguro obrigatório ainda que outra tenha figurado em processo administrativo ou efetuado o pagamento parcial. (TJPR, Ac 401.474-2, 10ª Câmara Cível, relator Jurandy Reis Junior, DJ 11/05/07). Portanto, não se há falar em necessidade de inclusão da seguradora líder. Da carência de ação ausência de requerimento administrativo O direito de ação é abstrato e não está vinculado a qualquer outra esfera, por exemplo, a administrativa (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Aliás, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 1. Inexistindo nos autos a comprovação de qualquer pedido na esfera administrativa, tampouco eventual pagamento em benefício dos autores, é lícito o ajuizamento da ação perante qualquer seguradora integrante do convênio (...). (TJPR - 8ª C. Cível - AC 0488974-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira - Unanime - J. 18.12.2008). Ausência de documentos necessários à propositura da demanda A ré aduz ausência de documentos necessários à propositura da demanda, entre eles o boletim de ocorrência. A ausência do boletim de ocorrência não é fato impeditivo do direito do autor, notadamente porque a lei exige, para que o interessado pleiteie seus direitos, a prova indispensável do nexo de causalidade entre o acidente e o direito de receber o seguro DPVAT. Ora, a prova exigida não se constitui somente do boletim de ocorrência, podendo ser qualquer outra, desde que hígida a comprovar o nexo causal. Aliás, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: (...) CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL E DO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - PRESENTES DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A MORTE DA VÍTIMA (...). 1. "O registro de ocorrência policial não se constitui em "documento indispensável" para o pedido de indenização relativo ao DPVAT. Conceito que não se confunde com o de "prova indispensável", como sói ser aquela relativa ao acidente, óbito ou danos pessoais que, no entanto, podem ser demonstrados pelos meios em direito permitidos. A certidão de óbito é documento capaz de demonstrar que o evento morte decorreu de acidente automobilístico. (...)" (TJPR - 10ª C. Cível - AC 0538332-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unanime - J. 29.01.2009) Mérito Do fato constitutivo do direito da autora Cediço que para se ter direito ao recebimento do seguro DPVAT, necessária a comprovação da invalidez sofrida em decorrência de acidente automobilístico. Determinada a perícia no IML, a autora não compareceu. Depreende-se, portanto, que um dos requisitos essenciais para a procedência da demanda, qual seja, a constatação de debilidade permanente, não ocorreu, razão pela qual não há que se falar em direito subjetivo à indenização. A Lei 6.194/74, em seu artigo 3º, inciso II, dispõe que: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: A regra esculpida no artigo 333 do Código de Processo Civil é cristalina ao dispor que cabe ao autor a comprovação do fato constitutivo do seu direito e ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, in verbis: Art. 333 - O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Logo, considerando que a autora deixou de comprovar fato constitutivo de seu direito, a improcedência da demanda é medida que se impõe. Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ressalvada a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, AMÍLCARE SCATTOLIN, FLAVIO GEROMINI PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, PAULO ROBERTO ANGHINONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, ERIKA FERNANDA RAMOS, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

17. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0012214-14.2010.8.16.0014-SILVANA GOMES DE LIMA x BANCO SANTANDER S/A- Sentença de fls. 79/84- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato nº 12214/2010, em que é autora Silvana Gomes de Lima e ré Banco Santander S/A. Silvana Gomes de Lima ajuizou a ação revisional de contrato de financiamento em face de Banco Santander S/A, alegando que: firmou contrato de financiamento para aquisição de veículo, a ser pago em 36 parcelas fixas de R\$ 484,40; houve indevida capitalização de juros; abusiva a cobrança de TAC e TEC; deve haver a restituição daquilo que foi cobrado indevidamente. Pediu a revisão do contrato. Citado, o réu contestou, arguindo preliminarmente a inépcia da inicial e litigância de má fé e, no mérito, refutando as alegações da autora e pugnano pela improcedência da ação. A autora manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Preliminares Da inépcia da inicial. A petição inicial não é inepta eis que não existe nenhum dos vícios do artigo 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A parte autora demonstrou a razão de seu pedido, pretendendo a declaração de ilegitimidade de cobranças, revisão do contrato firmado com a parte ré, repetição do indébito, possibilitando o exercício da ampla defesa, a qual, inclusive, foi exercida com profundidade. Da litigância de má-fé Não há litigância de má-fé porque a autora não praticou conduta ilícita ou abusou do direito de ação, de modo que nenhuma das hipóteses ditas no artigo 17 do Código de Processo Civil encontram-se satisfeitas. Mérito Da capitalização dos juros em parcelas fixas. Conforme consignado no contrato, fls. 13/15, o financiamento deve ser pago em 36 parcelas fixas de R\$ 484,40. Em sendo assim, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo,

já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, consequentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase pré-contratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblatu, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizados os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou à cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), a autora concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegitimidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandy Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA ... (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é pré-contratual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da TAC e da TEC Conforme é possível observar no contrato de fls. 17, não houve cobrança referente à TAC (Quadro V Características do pagamento). Também não há indícios da cobrança de TEC. Assim, não há o que revisar em relação a este particular. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, ressalvada gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. GUILHERME VIEIRA SCRIPES, RENATO TAVARES YABE, NATALIA DE MOURA FALCAO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

18. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0020298-04.2010.8.16.0014-ELVIRA SECH ALVES PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls. 279/285- Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança nº 20298/2010, em que são autores Elvira Sech Alves Pereira, Dario Ribeiro Pessoa, Leny Andrade Simões, Nilton Marques da Costa, Antônio Martins de Santanda, Arice da Silva Pinto, José Raimundo Reis da Cruz, Jaime das Chagas Brito, Moacir de Santana Jorge, Maria Lúcia da Silva Rodrigues Borges, Genilson Silva de Souza, Iris Cruz Pimentel, José Rodrigues de Souza, Emanuel Góes de Araújo e Paulino Carvalho e réu Banco do Brasil S/A. Os autores acima nominados ajuizaram ação de cobrança em face de Banco do Brasil S/A, alegando para tanto que: a) mantiveram conta poupança junto ao banco réu; b) não foram aplicados os índices de correção monetária que deveriam ter sido aplicados. Pediram a condenação do réu a pagar-lhe a diferença entre o índice aplicado e o devido. Citado, o réu contestou. Alegou em sua defesa que: é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação; a petição inicial é inepta; os juros remuneratórios estão prescritos; não há que se falar em direito adquirido; há decadência decorrente do artigo 26 do CDC; a pretensão dos autores está prescrita; não houve enriquecimento ilícito das instituições financeiras; as poupanças com aniversário na segunda quinzena não merecem correção; Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito, ou, alternativamente, a improcedência do pedido inicial. Os autores se manifestaram sobre a contestação. É o relatório. Preliminares Ilegitimidade passiva Verifica-se a legitimidade do réu para figurar no polo passivo da demanda, notadamente por manter relação jurídica com os autores. Ora, se o réu celebrou o contrato e recebeu dos autores dinheiro para ser mantido em caderneta de poupança, cabe somente ao banco a responsabilidade pelo pagamento dos rendimentos e suas diferenças pleiteado, não se falando, portanto, em legitimidade do Banco Central para figurar no polo passivo da ação. Confira-se: "É pacífica a jurisprudência do STJ quanto a legitimidade passiva do banco depositário, nas ações de cobrança referentes aos planos Bresser e Verão, não podendo atribuí-la ao Banco Central do Brasil (BACEN) ou à União. Neste desiderato fica afastada eventual denunciação da lide em relação ao Banco Central e União Federal e por conseguinte a incompetência da justiça estadual para o julgamento da causa (TJPR, Apelação Cível 375.401-4, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 08/06/2007) Assim, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva. Inépcia da inicial Não há qualquer irregularidade com a petição inicial, já que cumpridos os requisitos legais dos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil. Portanto, afastado a alegação do réu de inépcia da petição inicial. Mérito Decadência Em relação à decadência levantada pelos réus, tem-se a inaplicabilidade do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor para o questionamento de lançamentos efetuados em conta dos consumidores, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: A jurisprudência pacífica no eg. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de inaplicabilidade do prazo decadencial de 90 dias, previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor nas ações de prestação de contas, que versam sobre o direito do correntista em revisar ou questionar lançamentos diversos efetuados na sua conta corrente durante a relação negocial. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0566524-7 - Toleda - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 13.05.2009) Prescrição Não há divergência, na Jurisprudência, que a prescrição para a cobrança dos juros em questão é de 20 anos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E II - - INCIDÊNCIA PARA O CASO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0452458-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unanime - J. 30.01.2008) Isso quer dizer que, quando da vigência do Código Civil/2002, em janeiro de 2003, já havia transcorrido mais da metade do lapso temporal de prescrição. Assim, a teor da expressa redação do artigo 2028, do Código Civil/2002, a prescrição permanece contada pela norma estabelecida pelo Código Civil/1916. Portanto, como a ação foi distribuída em 11 de março de 2010, o período antecedente a 11 de março de 1990 encontra-se prescrito. Plano Collor I Os poupadores titulares de contas poupanças atingidas pelo Plano Collor I tiveram os saldos depositados em expropriados pelo Governo Federal e transferidos aos cofres do Banco Central do Brasil, mantendo-se em poder de cada um dos poupadores somente a quantia de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Portanto, a decisão limita-se ao valor não transferido. Já resta assentado que o percentual de correção monetária a ser aplicado no período de março de 1990, abril de 1990 e maio de 1990 são, respectivamente, 84,32%, 44,80% e 7,87%, senão vejamos: (...)MARÇO. ABRIL E MAIO/1990 (PLANO COLLOR. I - 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente) e fevereiro/1991 (Plano Collor II - 21,87%), ressalvando-se ser imperioso descontar os percentuais já considerados a título de correção monetária incidente sobre essas contas vinculadas. (STJ; RESP 228652; SP; Primeira Turma; Rel. Min. José Augusto Delgado; Julg. 09/11/1999; DJU 17/12/1999; pág. 00335) (Publicado no DVD Magister nº 16 - Repositória autorizada do TST nº 31/2007). Considerando tais fatos, devem ser aplicados os índices de correção monetária referente ao Plano Collor I, nas contas poupanças de titularidade dos autores, observado o período fulminado pela prescrição. Data de aniversários das contas no Plano Collor A data de aniversários das contas-poupanças independe para os planos Collor. Confira-se: Entes estranhos a relação de direito material de contrato celebrado entre banco e seu cliente. Data base. Aniversário na segunda quinzena do mês. Irrelevância para os planos collor I e II, de valores não bloqueados. Aplicação da Lei de regência. Percentuais devidos. Planor Collor I I. Mês de abril/90. Ipc de 44,80%. Plano Collor II. Mês de fevereiro/91. Ipc de 21,87%. Recurso desprovido. (TJPR; ApCiv 0637290-3; Maringá; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Edson Vidal Pinto; DJPR 24/03/2010; Pág. 171). (...) 1) é irrelevante para o acolhimento da pretensão de cobrança, nos casos do Plano Collor, a data-base da caderneta de poupança mantida pelo banco, visto que o índice a ser aplicado não é o vigente na data do pagamento dos valores relativos

à correção do saldo, mas sim o da abertura da conta ou o de sua renovação. [...] (TJPR acórdão 16308 - 0602535-8 apelação cível - 15ª Câmara Cível Rel. Hayton lee swain filho julg. 02/09/2009 public. 22/09/2009). (...) (TJPR; ApCiv 0632076-3; Curitiba; Décima Sexta Câmara Cível; Rel. Juiz Conv. Magnus Venicius Rox; DJPR 09/02/2010; Pág. 115). Da prescrição dos juros remuneratórios O réu alegou que os juros remuneratórios estão prescritos. Sem razão, contudo. O prazo prescricional para a cobrança dos juros remuneratórios e também da correção monetária incidentes sobre as diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança é vintenário, não se aplicando o disposto no artigo 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916. Senão vejamos: Cobrança. Poupança. Plano Verão. Admissibilidade. Interesse recursal. Legitimidade. Prescrição. Direito adquirido. 1. Falta à parte interesse para recorrer naquilo em que não sucumbiu. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o Banco HSBC tem legitimidade para responder pela diferença do IPC não creditado quando do Plano Verão, na medida em que ao assumir o controle acionário do Banco Bamerindus do Brasil deu continuidade às atividades bancárias deste, inclusive no que diz respeito às contas de poupança. 3. Os juros remuneratórios e a correção monetária incorporam-se ao capital, representando crédito próprio e não acessório, caracterizando obrigação de natureza pessoal, de modo que incide a prescrição vintenária prevista no art. 177 do CCB/1916, que é aplicável em observância ao art. 2.028 do novo Código Civil. [...] Apelação parcialmente conhecida e não provida. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0682450-4 - Londrina - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 30.06.2010) Aplicabilidade dos juros remuneratórios Já pacificado na jurisprudência a incidência de juros remuneratórios, a incidirem sobre a diferença dos valores que não foram pagos, desde o vencimento e de modo capitalizados, no importe de 0,5% ao mês, conforme entendimento já firmado pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Confira-se: (...) O poupador possui o direito de auferir juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhe foi paga, desde o vencimento e cumulado mês a mês, ante o fato de a poupança ser aplicação financeira por prazo mensal e ao final deste período, se replicado o montante, os valores percebidos passam a integrar o principal. (TJPR; ApCiv 414345-1; Ac. 6940; Curitiba; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Guido Döbeli; Julg. 20/06/2007; DJPR 29/06/2007) (Publicado no DVD Magister nº 18 - Repositório autorizado do TST nº 31/2007). Assim, são devidos juros remuneratórios. Correção monetária e juros de mora O valor correspondente às diferenças entre o que foi depositado nas contas poupança dos autores e o que lhe são devidos deverá ser apurado em liquidação de sentença, através de simples cálculo aritmético, as quais deverão ser corrigidas pelo INPC, ou outro índice oficial, caso inexistente o INPC no período, desde a data dos respectivos pagamentos a menor e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161 § 1º, do Código Tributário Nacional), a incidir a partir da citação. Dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial e determino ao réu que aplique nas contas poupanças dos autores os índices de correção monetária referente ao Plano Collor I, no limite de tempo disposto na fundamentação, com dedução do percentual àquela época aplicado e a consequente condenação ao pagamento da diferença, devidamente atualizada, inclusive com a incidência de juros remuneratórios, a serem apurados em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singeleza da demanda por aventar somente questões pacificadas nos Tribunais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e MARCELO AUGUSTO BERTONI-

19. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024076-79.2010.8.16.0014- OSVALDO FREITAS x BANCO BANESTADO S/A.- Sentença de fls. 91/97- Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documentos nº 24076/2010, em que é autor Osvaldo Freitas e réu Itaú Unibanco S/A. Osvaldo Freitas ajuizou a presente medida cautelar de exibição de documentos em face do réu Itaú Unibanco S/A alegando que: foi titular de conta corrente junto ao banco réu; necessita da exibição dos documentos para posterior ajuizamento de ação ordinária. Com isso, requereu a determinação para que o réu apresente os documentos pleiteados. Citado, o réu contestou. Alegou em sua defesa que: não há prova de que o autor seja merecedor dos benefícios da assistência judiciária gratuita; falta ao autor interesse processual na medida em que não houve requerimento administrativo; não estão presentes os requisitos autorizadores da cautelar; a finalidade da prova deve ser mencionada pelo autor; não há dever de exibir os documentos; não há obrigatoriedade de guarda dos documentos por um período maior do que 5 anos; a pretensão do autor está prescrita; os ônus de sucumbência devem recair sobre o autor. Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito, ou ainda, a improcedência do pedido inicial. O autor se manifestou sobre a contestação. É o relatório. Preliminares Da carência de ação. Disse o réu que o autor é carecedor de ação por ausência de resistência à pretensão eis que não há prova de recusa por parte da instituição financeira. No entanto, o Egrégio Tribunal de Justiça, de maneira reiterada, decide que é desnecessária a busca dos documentos extrajudicialmente. Confira-se: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. RECUSA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CF. [...] 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira a entregar os documentos pleiteados para o ajuizamento da ação cautelar de exibição de documentos. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0611735-7 - Maringá - Rel.: Des. Luiz Carlos Gardo - Unânime - J. 14.10.2009). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - CARÁTER SATISFATIVO - EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EM EXIBIR OS DOCUMENTOS -

EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL [...] (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0508727-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 04.08.2009). Assim, resta verificado o interesse processual. Afasto, pois, a preliminar. Da finalidade da prova Disse o réu que inexistia qualquer especificação por parte do autor quanto à finalidade da prova, tampouco indicação dos fatos que se relacionam com os documentos que a autora pretende a exibição. Ocorre que, a medida cautelar de exibição de documentos não objetiva discutir a respeito da finalidade da prova, da legalidade do débito, por exemplo. Cuida, apenas, de assegurar a pretensão a conhecer os dados. E, diante dessa característica a cautela em questão prescinde da necessidade de outra ação principal. Por este motivo, pouco importa o eventual caráter preparatório da medida, eis que, no presente caso, ela se satisfaz em si mesma, com a exibição dos documentos que podem ou não serem utilizados em futura demanda. Afasto, assim, a preliminar. Do mérito Prescrição A ação cautelar de exibição de documentos possui caráter pessoal, motivo pelo qual o prazo prescricional para ações tais, ou seja, 20 anos para o Código Civil de 1916 (artigo 177) ou 10 anos para Código Civil de 2002 (artigo 205), incidindo, ainda, a regra de transição de que trata o artigo 2028 do Código Civil de 2002. Desnecessidade de prévio pedido administrativo e pagamento de taxa administrativa. Incidência do CDC. Prescrição. Natureza obrigacional e pessoal. Incidência do artigo 205 do CC/02 e das regras de transição do artigo 2.028 do CC/02. Inocorrência. Critérios utilizados na capitalização. Abusivos aos contratantes. Responsabilidade em indenizar. Direito aos dividendos, bonificações e juros sobre o capital. Valor do pagamento das ações. Base no valor patrimonial da ação apurado pelo balancete do mês da respectiva integralização. Aplicação Súmula nº 371 do STJ. A aceitação do documento trazido aos autos não exime a apelante/ré de apresentar quaisquer outros subsídios necessários a futura liquidação da sentença. Recurso parcialmente provido. (TJPR; ApCiv 0669152-5; Ribeirão Claro; Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho; DJPR 02/08/2010; Pág. 402) Aplicando-se a sistemática acima e considerando que o autor intentou sua pretensão em 22/03/2010, tem-se que seu pedido de exibição está limitado ao prazo de 20 anos retroativos àquela data, chegando-se, assim, à data limite de 22/03/1990. Isto porque, qualquer pedido envolvendo documentos emitidos anteriormente à 22/03/1990 estão alcançados pela prescrição, pois, ainda que incidente a regra de transição, o prazo de 20 anos já decorreu. Assim, imperioso o reconhecimento da prescrição do direito do autor, relativamente ao período anterior a 22/03/1990. Dos requisitos da medida cautelar. O fumus boni iuris configura-se na possibilidade da discussão em sede de ação revisional sobre os valores dos expurgos. E o periculum in mora está delineado no prazo prescricional de eventual ressarcimento do saldo efetivo. Assim, embora a medida almejada, em regra, seja preparatória e acessória a um processo principal, a peculiaridade do caso autoriza o caráter satisfativo. Ademais, os documentos são necessários para propositura da ação de cobrança no prazo legal. Neste sentido: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DISPENSA DE PROPOSITURA DE POSTERIOR AÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. ... 3. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça admite, em hipóteses excepcionais, como no caso, as medidas cautelares com efeito satisfativo, a dispensar a propositura de posterior ação principal. Precedentes. (REsp 809.385/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 244). Do prazo de guarda O dever de guarda pela instituição financeira segue o prazo prescricional. O pedido de exibição, como já mencionado, está limitado ao prazo de 20 anos retroativos à data da propositura da ação, chegando-se, assim, à data limite de 22/03/1990. Da exibição de documentos O réu afirmou que em momento algum se negou a fornecer os documentos ao autor e que sequer há prova da recusa, razão pela qual não há que se falar em litígio. Sem razão, contudo. O autor tem o direito de pedir a exibição de documentos comuns às partes, e as instituições bancárias têm obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR - AC 0335398-0 - Maringá - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani - J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Da assistência judiciária gratuita A Lei n.º 1060/50 prevê procedimento próprio para que o réu, querendo, impugne a concessão dos benefícios da assistência judiciária concedida em favor do autor. Assim, deixo de analisar sua alegação feita em sede de contestação. Das verbas sucumbenciais Caso o réu apresentasse os documentos pleiteados pelo autor, sem resistência, o ônus sucumbencial seria invertido. Ocorre que, até a presente data, o réu não juntou aos autos referidos documentos. Assim, o ônus sucumbencial deve recair sobre o réu. Isto nada mais é do que a ponderação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com responsável pelo pagamento das despesas processuais. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial e determino que o réu exiba os documentos pleiteados pela autora, a partir de 22/03/1990, no prazo de 5 dias, consoante fundamentação. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00, dada a simplicidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0028999-51.2010.8.16.0014-LUIZ GONZAGA RODRIGUES - ESP. DE x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A.- Sentença de fls. 52/55- Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, registrados sob nº 28999/2010, em que é autor Espólio de Luiz Gonzaga Rodrigues (neste ato representado por seu inventariante) e réu Banco Santander (Brasil) S/A. Espólio de Luiz Gonzaga Rodrigues ajuizou ação de cobrança em face de Banco Santander

(Brasil) S/A, alegando para tanto que: a) manteve conta poupança junto ao banco réu; b) não foram aplicados os índices de correção monetária que deveriam ter sido aplicados. Pediu a condenação do réu a pagar-lhes a diferença entre o índice aplicado e o devido. Citado, o réu contestou. Alegou em sua defesa que: a pretensão do autor encontra-se prescrita; há falta de interesse de agir do autor pois tudo foi realizado consoante a legislação vigente à época; é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação; não há que se falar em dever de indenizar; não são devidos juros remuneratórios Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito, ou, alternativamente, a improcedência do pedido inicial. O autor não se manifestou sobre a contestação. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que os autores pretendem a condenação do réu a pagar-lhe valores referentes à diferença entre o que foi creditado e o que deveria ser, em conta poupança. Preliminares Ilegitimidade passiva O réu celebrou contrato e recebeu do autor dinheiro para ser mantido depositado em caderneta de poupança. Cabe somente ao banco a responsabilidade pelo pagamento dos rendimentos e suas diferenças pleiteadas. Confira-se: DIREITOS ECONOMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO". JANEIRO/1989. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. IMPERTINENCIA. (...) Legitimidade "ad causam" passiva do banco captador da poupança. "plano Collor" (março/1990). Ilegitimidade passiva "ad causam" do banco com o qual foi firmada a avença para responder pela remuneração dos cruzados novos bloqueados. Ausência de prequestionamento. Recurso parcialmente acolhido. (...) li - Em se tratando, contudo, de pedido de incidência do índice de março/1990, decorrente do "plano collor", arreda-se a legitimidade do banco com o qual foi contratada a aplicação, uma vez que houve a ruptura do contrato "ex vi legis". III - e da jurisprudência desta corte a impertinência da denunciação da lide a união e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos. (...) (resp 160.115/sp, rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, quarta turma, julgado em 19/02/1998, dj 30/03/1998 p. 93). (...) - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO APELANTE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DO AUTOR - NÃO ACOLHIMENTO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR A OBTER OS RENDIMENTOS ORIGINALMENTE CONTRATADOS - NÃO ACOLHIMENTO - OBRIGADA QUE CABE AO BANCO APELANTE DE PAGAR AS DIFERENÇAS RECLAMADAS (...). (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0464475-9 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unanime - J. 10.12.2008). Carência de ação - interesse de agir O autor não é carecedor de ação pelos fundamentos expostos pelo réu na contestação, uma vez que as matérias aventadas são de mérito, e, se acolhidas, importariam na improcedência da ação, e não em extinção do processo sem resolução do mérito. Mérito Prescrição O autor requereu a condenação do réu a pagar-lhe as diferenças de correção monetária sofridas no período de julho de 1987 e janeiro de 1989. Pois bem. A ação foi ajuizada em 09/04/2010. Não há divergência, na Jurisprudência, que a prescrição para a cobrança dos indexadores em questão era de 20 anos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E II - ... - INCIDÊNCIA PARA O CASO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0452458-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unanime - J. 30.01.2008) Isso quer dizer que, quando da vigência do Código Civil/2002, em janeiro de 2003, já havia transcorrido mais da metade do lapso temporal de prescrição. Assim, a teor da expressa redação do artigo 2028, do Código Civil/2002, a prescrição permanece contada pela norma estabelecida pelo Código Civil/1916, ou seja, a autora tem direito aos expurgos a partir de 15/03/1990. Neste diapasão, a pretensão referente ao período de julho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro de 1989 (Plano Verão) encontra-se prescrita. Dispositivo. Pelo exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor, e, via de consequência, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo no valor certo de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão da simplicidade da demanda, bem como face as diversas ações envolvendo o mesmo tema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO, DENNER PIERRO LOURENÇO, EDUARDO VECCHIA FERNANDEZ e REINALDO MIRICO ARONIS-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0034626-36.2010.8.16.0014-MOYSES GOMES DOS SANTOS e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.- Sentença de fls. 204/209- Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, registrados sob nº 34626/2010, em que é autor Moyses Gomes dos Santos, Pedro Szeremeta, Adir Carlos Ferreira, Alice Keika Kajiyi Matsumoto, Euro de Oliveira Mello, Lázaro José de Oliveira, Maria Helena Faria Souza, Nadir Gonçalves Candia, Carlos Magno Pereira dos Santos, José Martins dos Santos, Antônio José de Oliveira, Emerson Gonçalves de Souza, Manoel Gomes da Silva e Luiz Gomes Barbosa e réu Banco Santander (Brasil) S/A. Os autores acima nominados ajuizaram ação de cobrança em face de Banco Santander (Brasil) S/A, alegando que: a) mantiveram conta poupança junto ao banco réu; b) não foram aplicados os índices de correção monetária que deveriam ter sido aplicados. Pediu a condenação do réu a pagar-lhes a diferença. Citado, o réu contestou. Alegou em sua defesa que: a pretensão dos autores encontra-se prescrita; há falta de interesse de agir do autor pois tudo foi realizado consoante a legislação vigente à época; é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação; não há que se falar em dever de indenizar; não são devidos juros remuneratórios Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito, ou, alternativamente, a improcedência do pedido inicial. Os autores se manifestaram sobre a contestação. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que os

autores pretendem a condenação do réu a pagar-lhe valores referentes à diferença entre o que foi creditado e o que deveria ser, em conta poupança. Preliminares legitimidade passiva Verifica-se a legitimidade do réu para figurar no polo passivo da demanda, notadamente por manter relação jurídica com os autores. Ora, se o réu celebrou o contrato e recebeu o dinheiro para ser mantido em caderneta de poupança, cabe somente ao banco a responsabilidade pelo pagamento dos rendimentos e suas diferenças pleiteado, não se falando, portanto, em ilegitimidade passiva. Confira-se: DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO". JANEIRO/1989. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. IMPERTINENCIA. (...) Legitimidade "ad causam" passiva do banco captador da poupança. "plano Collor" (março/1990). Ilegitimidade passiva "ad causam" do banco com o qual foi firmada a avença para responder pela remuneração dos cruzados novos bloqueados. Ausência de prequestionamento. Recurso parcialmente acolhido. (...) li - Em se tratando, contudo, de pedido de incidência do índice de março/1990, decorrente do "plano collor", arreda-se a legitimidade do banco com o qual foi contratada a aplicação, uma vez que houve a ruptura do contrato "ex vi legis". III - e da jurisprudência desta corte a impertinência da denúncia da lide a união e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos.(...) (resp 160.115/sp, rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, quarta turma, julgado em 19/02/1998, dj 30/03/1998 p. 93). Assim, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva. Carência de ação - interesse de agir Os autores não são carecedores de ação pelos fundamentos expostos pelo réu na contestação, uma vez que as matérias aventadas são de mérito, e, se acolhidas, importariam na improcedência da ação, e não em extinção do processo sem resolução do mérito. Mérito Prescrição Os autores requereram a condenação do réu a pagar-lhe as diferenças de correção monetária sofridas no período de abril e maio de 1990. Pois bem. Pois bem. Não há divergência, na Jurisprudência, que a prescrição para a cobrança dos indexadores em questão era de 20 anos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E II - ... - INCIDÊNCIA PARA O CASO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0452458-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Celso Seikiti Saito - Unanime - J. 30.01.2008) Isso quer dizer que, quando da vigência do Código Civil/2002, em janeiro de 2003, já havia transcorrido mais da metade do lapso temporal de prescrição. Assim, a teor da expressa redação do artigo 2028, do Código Civil/2002, a prescrição permanece contada pela norma estabelecida pelo Código Civil/1916. Nesta diapasão, considerando que os autores intentaram a ação em 30/04/2010, a pretensão referente ao período anterior a 30 de abril de 1990 encontra-se prescrita. Plano Collor I Os poupadores titulares de contas poupanças atingidas pelo Plano Collor I tiveram os saldos depositados em expropriados pelo Governo Federal e transferidos aos cofres do Banco Central do Brasil, mantendo-se em poder de cada um dos poupadores somente a quantia de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Portanto, a decisão limita-se ao valor não transferido. Já resta assentado que o percentual de correção monetária a ser aplicado no período de março, abril e maio de 1990 são, respectivamente, 84,32%, 44,80% e 7,87%, senão vejamos: (...)MARÇO. ABRIL E MAIO/1990 (PLANO COLLOR. I - 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente) e fevereiro/1991 (Plano Collor II - 21,87%), ressalvando-se ser imperioso descontar os percentuais já considerados a título de correção monetária incidente sobre essas contas vinculadas. (STJ; RESP 228652; SP; Primeira Turma; Rel. Min. José Augusto Delgado; Julg. 09/11/1999; DJU 17/12/1999; pág. 00335) (Publicado no DVD Magister nº 16 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007). Assim, devida a correção na conta poupança dos autores, observado o período fulminado pela prescrição. Aplicabilidade dos juros remuneratórios Já pacificado na jurisprudência a incidência de juros remuneratórios, a incidirem sobre a diferença dos valores que não foram pagos, desde o vencimento e de modo capitalizados, no importe de 0,5% ao mês, conforme entendimento já firmado pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Confira-se: (...) O poupador possui o direito de auferir juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhe foi paga, desde o vencimento e cumulado mês a mês, ante o fato de a poupança ser aplicação financeira por prazo mensal e ao final deste período, se reaplicado o montante, os valores percebidos passam a integrar o principal. (TJPR; ApCiv 414345-1; Ac. 6940; Curitiba; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Guido Döbeli; Julg. 20/06/2007; DJPR 29/06/2007) (Publicado no DVD Magister nº 18 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007). Assim, são devidos juros remuneratórios. Correção monetária e juros de mora O valor correspondente às diferenças entre o que foi depositado nas contas poupança dos autores e o que lhe são devidos deverá ser apurado em liquidação de sentença, através de simples cálculo aritmético, as quais deverão ser corrigidas pelo INPC, ou outro índice oficial, caso inexistente o INPC no período, desde a data dos respectivos pagamentos a menor e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161 § 1º, do Código Tributário Nacional), a incidir a partir da citação. Do valor devido Eventual incongruência no valor que as partes entendem devido será apurado em fase de cumprimento de sentença, através de mero cálculo aritmético, conforme preceitua o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial e determino ao réu que aplique na conta poupança dos autores os índices de correção monetária referente ao Plano Collor I, observado o período fulminado pela prescrição e deduzido o percentual àquela época aplicado, com a consequente condenação ao pagamento da respectiva diferença, devidamente atualizada, inclusive com a incidência de juros remuneratórios, a serem apurados em liquidação de sentença, tudo consoante fundamentação. Em razão da sucumbência mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, dado à singeleza da demanda por aventar somente questões

pacificadas nos Tribunais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0034656-71.2010.8.16.0014-DIVINA DAS DORES DOS SANTOS DANSINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 267 - Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Ao recorrido para contrarrazões, remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça...- Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

23. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040762-49.2010.8.16.0014-TEREZA DE JESUS RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A.- Sentença de fls. 92/97- Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, nº 40762/2010, em que é autora Tereza de Jesus Rodrigues e réu Banco Banestado S/A. Tereza de Jesus Rodrigues ajuizou medida cautelar de exibição de documentos em face do Banco Banestado S/A alegando que: a) possui conta corrente junto à instituição financeira; b) necessita da exibição de todos os documentos pleiteados para que haja viabilidade na proposição de ação ordinária. Com isso, pediu a exibição dos referidos documentos. O réu foi citado e apresentou contestação nos seguintes termos: a) a autora carece de interesse de agir; b) a pretensão da autora encontra-se prescrita; c) não houve recusa no fornecimento dos documentos. d) há necessidade de pagamento de taxa para a exibição dos documentos. Pediu a extinção do processo, ou ainda, a improcedência da demanda. A autora manifestou-se sobre a contestação. É o relatório. Preliminares Apresentação de duas peças processuais idênticas O réu apresentou duas contestações. Uma às fls. 43/53 em data de 18 de outubro de 2011 a outra às fls. 58/69 em data de 24 de outubro de 2011. Ante o instituto da preclusão consumativa, passo a analisar somente a contestação apresentada às fls. 43/53, eis que mais antiga. Assim, a contestação de fls. 58/69 e demais documentos que a acompanham devem ser desentranhados. Da carência de ação Disse o réu que a autora é carecedora de ação por ausência de resistência à pretensão eis que não há prova de recusa por parte da instituição financeira. No entanto, o Egrégio Tribunal de Justiça, de maneira reiterada, decide que é desnecessária a busca dos documentos extrajudicialmente. Confira-se: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. RECUSA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CF. [...] 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira a entregar os documentos pleiteados para o ajuizamento da ação cautelar de exibição de documentos. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0611735-7 - Maringá - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unanime - J. 14.10.2009). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - CARÁTER SATISFATIVO - EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EM EXIBIR OS DOCUMENTOS - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL [...] (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0508727-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unanime - J. 04.08.2009). Assim, resta verificado o interesse processual. Ademais, também não há falta de interesse de agir da autora, já que a dedução de seu pedido independe de esgotamento das vias administrativas ou de qualquer pretensão resistida, em atenção ao princípio da inafastabilidade do poder judiciário, insculpido no artigo 5º, XXX, V, da Constituição da República, in verbis: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Em que pese tal fato, compulsando os autos, percebe-se que a autora requereu a exibição dos documentos extrajudicialmente, o que, por si só, já afastaria a alegação do réu. Afasto, pois, a preliminar. Do mérito Prescrição A ação cautelar de exibição de documentos possui caráter pessoal, motivo pelo qual o prazo prescricional para ações tais, ou seja, 20 anos para o Código Civil de 1916 (artigo 177) ou 10 anos para o Código Civil de 2002 (artigo 205), incidindo, ainda, a regra de transição de que trata o artigo 2028 do Código Civil de 2002. Desnecessidade de prévio pedido administrativo e pagamento de taxa administrativa. Incidência do CDC. Prescrição. Natureza obrigacional e pessoal. Incidência do artigo 205 do CC/02 e das regras de transição do artigo 2.028 do CC/02. Inocorrência. Critérios utilizados na capitalização. Abusivos aos contratantes. Responsabilidade em indenizar. Direito aos dividendos, bonificações e juros sobre o capital. Valor do pagamento das ações. Base no valor patrimonial da ação apurado pelo balancete do mês da respectiva integralização. Aplicação Súmula nº 371 do STJ. A aceitação do documento trazido aos autos não exime a apelante/ré de apresentar quaisquer outros subsídios necessários a futura liquidação da sentença. Recurso parcialmente provido. (TJPR; ApCiv 0669152-5; Ribeirão Claro; Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho; DJPR 02/08/2010; Pág. 402) Aplicando-se a sistemática acima e considerando que a autora intentou sua pretensão em 28/05/2010, tem-se que seu pedido de exibição está limitado ao prazo de 20 anos retroativos àquela data, chegando-se, assim, à data limite de 28/05/1990. Isto porque, qualquer pedido envolvendo documentos emitidos anteriormente à 28/05/1990 estão alcançados pela prescrição, pois, ainda que incidente a regra de transição, o prazo de 20 anos já decorreu. Assim, imperioso o reconhecimento da prescrição do direito da autora, relativamente ao período anterior a 03/02/1990. Da exibição dos documentos O réu afirmou que em momento algum se negou a fornecer os documentos à autora, razão pela qual não há que se falar em litígio. Alega ainda, que não há nos autos qualquer prova ou indício da recusa em apresentar os documentos ao autor. Sem razão, contudo. Primeiramente, depreende-se do documento de fls. 12 que a autora requereu extrajudicialmente a exibição dos documentos ao réu, entretanto, em nenhum momento, houve a comprovação da entrega. Em segundo lugar, a pretensão da autora está baseada no direito de exigir a exibição de documentos que estão em poder do réu, por se tratar

de documento comum às partes, nos termos do artigo 844. Il cumulado com artigo 358, III, ambos do Código de Processo Civil. Aliás, a obrigação do agente financeiro em exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar - não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. SÚMULA 7 DO STJ. RECUSA. INADMISSÃO. [...] 3. Não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes, notadamente quando a instituição recorrente tem a obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1094156/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 18/05/2009). Do pagamento da taxa administrativa O pedido inicial prescinde do recolhimento de qualquer taxa administrativa, em razão do princípio da inafastabilidade, já que condicionar o pedido inicial ao prévio pagamento daqueles valores seria tolher o direito constitucional de acesso ao poder judiciário. Sobre o tema: Não há falta de interesse processual da Autora, frente a ausência de requerimento administrativo e pagamento da taxa diante da possibilidade de apresentação de ação diretamente em juízo, em conformidade com o disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal; (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0595731-7 - Cascavel - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 24.11.2009) Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial. Intimem-se o réu para apresentar os documentos pleiteados pela autora, com início a partir de 28/05/1990, no prazo de 5 dias, consoante fundamentação. Em razão da sucumbência mínima que a autora decaiu, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$100,00 (cem reais), dado a singeleza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-

24. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0042631-47.2010.8.16.0014-DAJARA LOPES CONSTANTINO x CLARO S/A.- Sentença de fls. 116/121- Autos nº 42631/2010 Vistos etc. Dajara Lopes Constantino ajuizou ação de rescisão de contrato em face de Claro S.A. alegando para tanto que: a) em 28/07/2009, adquiriu junto a ré serviço de internet banda larga 3G, com fidelização de 12 meses; b) o serviço nunca funcionou direito, sempre perdendo a conectividade; c) após 3 meses o modem fornecido passou a não funcionar; d) verificado o defeito, a loja optou por trocar o aparelho por outro, que, no dia seguinte, apresentava os mesmos problemas; e) não tendo conseguido resolver o problema, em 26/10/2009, resolveu cancelar o contrato; f) em maio de 2010, na tentativa de realizar compra, verificou a inclusão de seu nome no Serasa, referente a multa de rescisão contratual. Pediu, com isso, a declaração de ilegalidade da cobrança e, ainda, a condenação da ré no pagamento de indenização pelos danos morais suportados. Citada, a ré contestou. Alegou em sua defesa que: a) não possui nenhuma responsabilidade a respeito de defeito em equipamento de terceiros; b) a culpa pelo defeito no modem é de terceiro ou da própria autora; c) é legítima a cobrança em decorrência dos serviços prestados. Pediu a improcedência da ação. Sobre a contestação, manifestou-se a autora. Saneado os autos, foi designada perícia, que não se realizou pela inércia quanto ao pagamento dos honorários periciais. É o relatório. As preliminares já foram enfrentadas quando do despacho saneador (fls. 99-107). O mérito da demanda está ligada à ocorrência ou não de falha na prestação de serviços. A inércia na produção da prova, inclusive por parte da ré, faz presumir em seu prejuízo o defeito na prestação de serviços, tal como exaustivamente trabalhado no despacho saneador. Ademais, aplicável no caso a responsabilidade civil objetiva, que deflui do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, afastando a obrigatoriedade de demonstração da culpa quando da constatação do fato danoso, do dano e do nexo de causalidade entre estes, cabendo ao prestador de serviços demonstrar a inexistência do defeito ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, nos termos de seu §3º, para eximir-se de sua incumbência. Percebe-se, portanto, que o réu não se desincumbiu do ônus de demonstrar qualquer das hipóteses do art. 14, §3º (inexistência do defeito ou culpa exclusiva do consumidor/terceiro), únicas situações que ensejariam o afastamento de sua responsabilidade. Aliás, sobre a questão, oportuna a lição de Sérgio Cavalieri Filho: [...] todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Este dever é imaneante ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança, bem como aos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos ou executar determinados serviços. O fornecedor passa a ser o garante dos produtos e serviços que oferece no mercado de consumo, respondendo pela quantidade e segurança dos mesmos? CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 2ed. Editora Malheiros, 2001. p. 366. Em razão disto, caracterizada a falha na prestação de serviços, não está o consumidor, pessoa vulnerável, obrigado a manter a relação contratual, podendo, tal como fez, rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços. É que não é hígido à ré exigir do consumidor, hipossuficiente, o vínculo contratual quando sequer cumpre com suas obrigações. Aliás, sobre o tema, pacífica a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS APLICAÇÃO DO CDC FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VÍCIO NO PRODUTO INEXIGIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL Responsabilidade solidária

da prestadora de serviços junto ao fornecedor - Inversão do ônus da prova - Alegação de cerceamento de defesa afastada - Não configuração de ofensa à honra objetiva da empresa - Dano moral afastado - Sucumbência recíproca - Recurso conhecido e parcialmente provido - Decisão unânime. (TJSE AC 2010219068 (6209/2011) 1ª C.Cív. Relª Conv. Elvira Maria de Almeida Silva DJe 23.05.2011 p. 16)v90 Caracterizada a falha na prestação de serviços, razão assiste ao autor quanto à rescisão antecipada do débito. Evidentemente, como a culpa na rescisão contratual decorreu de ato imputado à ré, não lhe é hígida a cobrança de qualquer multa contratual pelo desfazimento do vínculo. Ressalte-se que não foi comprovada a legalidade do débito de fl. 27. É que a autora comprovou o pagamento da última parcela do contrato, antes de denunciado e vê-lo rescindido, om que autoriza a presunção de pagamento das anteriores, ainda mais pela inexistência de qualquer prova em sentido contrário. À guisa destes fatos, tenho pela regularidade da rescisão unilateral do contrato, bem como pelo adimplemento das parcelas até tal data, não se justificando a negatificação realizada pela ré, o que se caracteriza como ato ilícito. O dano, em casos tais, é puro, decorrendo da própria ilicitude. Sobre o tema: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EMISSÃO DE DUPLICATA AUSÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO PROTESTO INDEVIDO DEVER DE INDENIZAR EXISTENTE COMPROMISSÃO DO DANO DESNECESSIDADE DANO MORAL PURO QUE INDEPENDE DE PROVA QUANTUM INDENIZATÓRIO VALOR APLICADO DE FORMA ADEQUADA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0762576-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. João Domingos Kuster Puppi - Unânime - J. 05.05.2011). Feito isto, resta fixar o valor do dano. Para tanto, qualquer critério é valido, desde que informado pelo princípio da razoabilidade, atentando-se, sempre que possível, para a repercussão do dano, a possibilidade econômica do ofensor, a situação de necessidade do ofendido e, por fim, o fator inibitório da condenação, sem, contudo possibilitar à vítima o enriquecimento ilícito. Neste diapasão, deve, assim, a indenização ser fixada em R\$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), valor razoável para reparar o mal que a autor sofreu e, ainda, suficiente, como penalidade, e condizente com a atitude da ré. O valor da indenização deve ser corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, tudo a incidir a partir da sua fixação. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente deferida, julgo procedente a pretensão inicial e determino o cancelamento da inscrição do nome do autor no SCPC e Serasa, relativo ao débito descrito na petição inicial e, ainda, condeno a ré a pagar ao autor indenização no importe de R\$ 2.500,00, devidamente corrigidos consoante fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais pertinentes e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, oficie-se a fim de que sejam promovidos os cancelamentos definitivos das inscrições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. DIOGO TEIXEIRA MORAIS, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, JULIO CESAR GOULART LANES e ALESSANDRO DIAS PRESTES-

25. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0044380-02.2010.8.16.0014-JOÃO DIAS GUEDES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciência ao autor do ofício de fls. 132 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais COMPLEMENTAR, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em JOÃO DIAS GUEDES, está agendado para o dia 28/06/2012 às 8 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTES IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA.. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

26. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0044444-12.2010.8.16.0014-JOSÉ EDIMILSON DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A.- Despacho de fls. 275- A única matéria discutida na apelação interposta pelo autor é a majoração dos honorários advocatícios, e, nestes casos específicos, não pode o procurador utilizar-se dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos exclusivamente ao autor. Portanto, considerando que não houve preparo pelo procurador, então, não restaram preenchidos os pressupostos recursais, via de consequência, em razão da deserção, deixo de receber o recurso interposto. Oportunamente, certifique-se quanto ao trânsito em julgado e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-

27. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0048532-93.2010.8.16.0014-CRISTINA FRANCISCO LIMA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sentença de fls. 187- Autos nº 48532/2010 Autor: Cristina Francisco Lima da Silva Ré: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A Homologo o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na forma do acordo. Oficie-se ao IML para cancelamento da perícia agendada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO,

GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MARIANA PEREIRA VALERIO e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

28. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0052310-74.2010.8.16.0014-ELIAS FIDELIS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls. 106/113- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato nº 52310/2010, em que é autor Elias Fidelis Pereira e ré BV Financeira S/A. Elias Fideli ajuizou a ação revisional de contrato de financiamento em face de BV Financeira S/A, alegando que: firmou contrato de financiamento para aquisição de veículo, a ser pago em 48 parcelas fixas de R\$ 464,44; houve indevida capitalização de juros; abusiva a cobrança da tarifa de TAC e TEC; deve haver a restituição daquilo que foi cobrado indevidamente. Pediu a revisão do contrato. Citado, o réu contestou, alegando, preliminarmente, a ocorrência da prescrição e da decadência e, no mérito, refutou as alegações do autor pugnano pela improcedência da ação. Posteriormente, juntou o contrato firmado pelas partes e alegou prescrição do direito da autora. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que a autora pretende a revisão do contrato de financiamento firmado com o réu. Da prescrição Conforme entendimento pacífico na jurisprudência do Tribunal de Justiça, a revisão de contrato de financiamento funda-se em direito pessoal cujo prazo prescricional é de 10 anos, conforme artigo 205, do Código Civil. Sobre o tema: A pretensão de revisão do contrato não se confunde com a pretensão de invalidação do negócio jurídico por vício do consentimento, mas fundam-se em direito pessoal e observam o prazo prescricional de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do CC/2002, contados a partir da entrada em vigor do atual Código Civil (art. 2028 do CC/2002, c/c enunciado 299 do CEJF). (TJPR - AC 0699232-7 - Rel. Des. Jucimar Novochoadjo - Dje 31.01.2011 - p. 415) O contrato pactuado entre as partes teve como termo final a data de 10/11/2012, portanto o autor teria até 2022 para intentar sua pretensão, pelo que não há que se falar em prescrição. Da decadência. Em relação à decadência levantada pela ré, tem-se a inaplicabilidade do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor para a revisão de contrato bancário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: A jurisprudência pacífica no eg. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de inaplicabilidade do prazo decadencial de 90 dias, previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor nas ações de prestação de contas, que versam sobre o direito do correntista em revisar ou questionar lançamentos diversos efetuados na sua conta corrente durante a relação negocial. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0566524-7 - Toledo - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 13.05.2009). Afastada, portanto, a preliminar de decadência. Da capitalização dos juros em parcelas fixas. Conforme consignado no contrato, fls. 19, o financiamento deve ser pago em 48 parcelas fixas de R\$ 464,44. Em sendo assim, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, conseqüentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase précontratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblato, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizados os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou à cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta

aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é précontratual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da TAC e da TEC Conforme é possível observar no contrato de fls. 19, ocorreu a cobrança de R\$ 385,00 referente à TAC Tarifa de Cadastro. Não houve cobrança referente à TEC. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC é legítima. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, ressalvada gratuidade. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA, ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA, RAQUEL PARREIRA MUSSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0058308-20.2010.8.16.0014-CASSIANO COELHO MASCARENHAS x BANCO ITAÚ S/A- Sentença de fls. 49/50-

Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documento nº 58308/2010, em que é autor Cassiano Coelho Mascarenhas e réu Banco Itaú S/A. Cassiano Coelho Mascarenhas ajuizou ação de exibição de documentos em face Banco Itaú S/A alegando para tanto que: celebrou contrato de financiamento com o réu; necessita da exibição dos documentos para eventual ajuizamento de ação revisional. Com isso, pediu a exibição dos referidos documentos. Determinada a juntada de documento comprobatório da relação jurídica com o réu, o autor permaneceu inerte. É o relatório. Trata-se de ação objetivando a exibição de documentos relativos a contrato de financiamento. O autor em nenhum momento juntou aos autos documentos que pudessem comprovar, ainda que minimamente, a existência da relação jurídica entre as partes, o que, a teor do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, constituía ônus que lhe incumbia. Confira-se: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; Ressalte-se que lhe foi oportunizada a emenda à inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, tendo o requerente permanecido inerte. Assim, falece-lhe, absolutamente, interesse de agir na propositura desta demanda, que por isso deve ser rejeitada liminarmente, na forma prevista no artigo 295, III, daquele Codex. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo Codex, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, ressalvada a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0061806-27.2010.8.16.0014-CELSE CAMILO MACHADO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 29/31- ... Dispositivo. Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência, pelo que determine a remessa dos autos à Comarca do domicílio do autor, Avaré/Sp. Desapensem-se nos termos do artigo 5.13.4 do Código de Normas. Custas pelo excepto. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0063084-63.2010.8.16.0014-JACI MARTINS MONTEIRO x BANCO ITAÚ S.A.- Sentença de fls. 139/143- Autos nº 57056/2011 Vistos, etc. O Espólio de Cecílio Vieira dos Santos ajuizou pedido de cumprimento da sentença lançada em ação civil pública da Comarca de Curitiba/PR, em desfavor de Banco Itaú S/A. Pediu o cumprimento do julgado. Citado, o executado nomeou bens à penhora e apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, onde alegou que: há irregularidade na representação do espólio; a pretensão do exequente está prescrita; há excesso na execução eis que os juros remuneratórios estão prescritos; não há que se falar na aplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil nem em condenação em honorários. Pediu, com isso, a extinção da execução. Os exequentes se manifestaram sobre a impugnação. É o relatório. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado em pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva. Irregularidade de representação do polo ativo O réu alega que o exequente encontra-se indevidamente representado. Sem razão, contudo. A representação processual do espólio, até que haja o regular ajuizamento de inventário ou arrolamento de bens, cabe ao administrador provisório, pois a ele é conferida a posse de todos os bens do de cujus, nos termos do artigos 985 e 986, ambos do Código de Processo Civil, in litteris: Art. 985. Até que o inventariante preste o compromisso (artigo 990, parágrafo único), continuará o espólio na posse do administrador provisório. Art. 986. O administrador provisório representa ativa e passivamente o espólio [...]. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: (...) I. Enquanto não nomeado inventariante, a representação processual do espólio é feita pelo administrador provisório, que é aquele que detém a posse direta dos bens deixados pelo "de cujus", a teor do disposto nos artigos 985 e 986 do Código de Processo Civil. (TJPR - 4ª C.Civil - AC 0422812-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 04.12.2007). Ocorre que, enquanto não partilhados os bens do falecido, e não há provas de eventual partilha, a integralidade do patrimônio toca ao espólio, que pode ser representado por todos os herdeiros, ou pelo inventariante, se houver. Assim, considerando que a certidão de óbito atesta que o de cujus era solteiro e não deixou filhos e considerando que não há notícia de que seus ascendentes sejam vivos ou que haja outros irmãos, regular a representação do espólio pela irmã do de cujus. Prescrição Este juízo, bem como o Tribunal de Justiça, entende que o prazo prescricional em casos como o presente é vintenário. Esse posicionamento decorria da aplicação da súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". A razão de ser dessa súmula repousa no entendimento agora consolidado de que a sentença não cria nova pretensão, mas é apenas marco interruptivo de uma prescrição cuja pretensão já foi exercitada pelo titular. A partir da sentença, recomeça a correr a prescrição do direito, por tanto tempo quanto tenha a lei fixado para a prescrição do direito nela declarado. Com isso em mente, necessária pequena análise acerca das ações civis públicas. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.070.896/SC, entendeu que, por força do artigo 21 da Lei das Ações Civis Públicas, esta lei e o capítulo II do título III do Código de Defesa do Consumidor (Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos) formam ?um microsistema próprio do processo coletivo, [...] vocacionado a promover a facilitação da defesa do consumidor em juízo e o acesso pleno aos órgãos judiciários (art. 6º, incisos VII e VIII, CDC), sempre em mente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, CDC)? Em razão desse microsistema, Hely Lopes Meireles bem observou: Apesar das diferenças entre as ações civis públicas e as ações populares, que não podem ser desprezadas, é inegável, porém, que ambas fazem parte de um mesmo sistema de defesa dos interesses difusos e coletivos. As

regras aplicáveis a ambas, assim, devem ser compatibilizadas e integradas numa interpretação sistemática. Dentro desse esforço de aproximação e coordenação das duas modalidades de ações, em virtude do silêncio da Lei n. 7.347/85, é de se ter como aplicável às ações civis públicas, por analogia, o prazo prescricional de cinco anos, previsto para as ações populares (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 166-167). Nesse sentido, decidiu-se naquele julgamento que o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, suscitando dúvidas quanto ao prazo para as respectivas execuções individuais da sentença coletiva. Pois bem. Em razão das diferenças substanciais entre tutela individual e coletiva, é razoável aplicar-se a cada caso regras diferenciadas. Para tanto, os prazos aplicáveis às ações coletivas e aqueles das ações individuais devem ser contados de forma independente. Diante do exposto, mostra-se claro que o prazo para o consumidor ajuizar ação individual de conhecimento depende do ajuizamento de ação coletiva, nem pode por esta ser prejudicado. No entanto, quando o consumidor opta pela execução individual de sentença coletiva, insere-se neste microsistema diverso, com regras próprias, sendo imperiosa a observância do prazo prescricional, que é quinquenal nos termos do precedente criado pelo REsp 1.070.896/SC. E, como se trata de prazo previsto em legislação especial, nada foi alterado com a entrada em vigor do Código Civil de 2002. Foi essa a conclusão a que chegou o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.275.215/PR: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXPURGOS. PLANOS ECONÔMICOS. PRAZO DE PRESCRIÇÃO. 1. A sentença não é nascedouro de direito material novo, não opera a chamada "novação necessária", mas é apenas marco interruptivo de uma prescrição cuja pretensão já foi exercitada pelo titular. Essa a razão da máxima contida na Súmula n. 150/STF: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Não porque nasce uma nova e particular pretensão de execução, mas porque a pretensão da "ação" teve o prazo de prescrição interrompido e reiniciado pelo "último ato do processo". 2. As ações coletivas fazem parte de um arcabouço normativo vocacionado a promover a facilitação da defesa do consumidor em juízo e o acesso pleno aos órgãos judiciários (art. 6º, incisos VII e VIII, CDC), sempre em mente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, CDC), por isso que o instrumento próprio de facilitação de defesa e de acesso do consumidor não pode voltar-se contra o destinatário da proteção, prejudicando sua situação jurídica. 3. Assim, o prazo para o consumidor ajuizar ação individual de conhecimento - a partir da qual lhe poderá ser aberta a via da execução - independe do ajuizamento da ação coletiva, e não é por esta prejudicado, regendo-se por regras próprias e vinculadas ao tipo de cada pretensão deduzida. 4. Porém, cuidando-se de execução individual de sentença proferida em ação coletiva, o beneficiário se insere em microsistema diverso e com regras pertinentes, sendo imperiosa a observância do prazo próprio das ações coletivas, que é quinquenal, nos termos do precedente firmado no REsp. n. 1.070.896/SC, aplicando-se a Súmula n. 150/STF. 5. Assim, no caso concreto, o beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias em razão dos planos econômicos. 6. Recurso especial provido. No caso, pretende-se a execução de sentença proferida em ação civil pública que transitou em julgado em 03.09.2002. Assim, o consumidor teria até 03.09.2007 para pedir o cumprimento daquela sentença, no entanto só o fez em 2011, pelo que sua pretensão está prescrita. Dispositivo Pelo exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de reconhecer a prescrição do direito do autor e julgar extinta a execução. Em razão da sucumbência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAYRA DE MIRANDA FAHUR, FLÁVIO PIERRO DE PAULA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LUCIANE KITANISHI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0064937-10.2010.8.16.0014-ALCEBIDES DE RAMOS ANDRADE x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fls. 62: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.-Adv. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, FABIO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, ZAIQUE VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES, FABIO LOUREIRO COSTA, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO e HAROLDO MEIRELLES FILHO-.

33. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0065256-75.2010.8.16.0014-LUCIENE CRISTIANO DE MATOS. x AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A- Sentença de fls. 54/57- Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, nº 65256/2010, em que é autora Luciene Cristiano de Matos e réu Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Luciene Cristiano de Matos ajuizou medida cautelar de exibição de documentos em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. alegando que: a) celebrou contrato de financiamento com o réu; b) necessita da exibição dos documentos para posterior ajuizamento da ação principal. Com isso, pediu a exibição dos referidos documentos. Citado, o réu contestou o pedido inicial alegando que: há carência da ação, por falta de interesse de agir; não estão presentes os requisitos autorizadores da cautelar; a autora deve ser condenada em custas e honorários advocatícios. Pediu a improcedência da demanda. É o relatório. Preliminares Da carência de ação

Disse o réu que a autora é carecedora de ação por ausência de resistência à pretensão eis que não há prova de recusa por parte do réu. No entanto, o Egrégio Tribunal de Justiça, de maneira reiterada, decide que é desnecessária a busca dos documentos extrajudicialmente: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. RECUSA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CF. [...] 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira a entregar os documentos pleiteados para o ajuizamento da ação cautelar de exibição de documentos. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0611735-7 - Maringá - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 14.10.2009). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - CARÁTER SATISFATIVO - EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EM EXIBIR OS DOCUMENTOS - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL [...] (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0508727-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 04.08.2009). Afasto, pois, a preliminar. Do mérito Dos requisitos da medida cautelar. O fumus boni iuris configura-se na possibilidade da discussão em sede de ação revisional sobre os valores contratados. E o periculum in mora está delineado no prazo prescricional de eventual ressarcimento do saldo efetivo. Assim, embora a medida almejada, em regra, seja preparatória e acessória a um processo principal, a peculiaridade do caso autoriza o caráter satisfativo. Ademais, os documentos são necessários para propositura da ação de cobrança no prazo legal. Neste sentido: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DISPENSA DE PROPOSITURA DE POSTERIOR AÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. ... 3. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça admite, em hipóteses excepcionais, como no caso, as medidas cautelares com efeito satisfativo, a dispensar a propositura de posterior ação principal. Precedentes. (REsp 809.385/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 244). Da exibição de documentos O réu afirmou que em momento algum se negou a fornecer os documentos à autora e que sequer há prova da recusa, razão pela qual não há que se falar em litígio. Sem razão, contudo. A autora tem o direito de pedir a exibição de documentos comuns às partes, e as instituições bancárias têm obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR - AC 0335398-0 - Maringá - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani - J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Das verbas sucumbenciais Consta no despacho de fls. 40 que, caso o réu apresentasse os documentos pleiteados pela autora, sem resistência, o ônus sucumbencial seria invertido. Ocorre que até a presente data o réu não juntou aos autos referidos documentos. Assim, o ônus sucumbencial deve recair sobre o réu. Isto nada mais é do que a ponderação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com responsável pelo pagamento das despesas processuais. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Intime-se o réu para apresentar os documentos pleiteados pela autora, no prazo de 5 dias. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dada a singeleza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DANILO CARMAGNANI DE LUCCA, DALVA VERNILLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

34. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0071593-80.2010.8.16.0014-SANDRA DALL ARCIPETRE PEREIRA x BANCO SAFRA S/A- Sentença de fls. 143/146- Vistos e examinados estes autos de ação de repetição de indébito nº 71593/2010, em que é autor Sandra Dall Arcipetre Pereira e réu Banco Safra S/A. Sandra Dal Arcipetre Pereira ajuizou a ação revisional de contrato de financiamento em face de Banco Safra S/A, alegando que: firmou contrato de leasing para aquisição de veículo, a ser pago em 48 parcelas fixas de R\$ 988,70; houve indevida capitalização de juros; abusiva a cobrança da tarifa de TAC e TEC; deve haver a restituição daquilo que foi cobrado indevidamente. Pediu a revisão do contrato. Citado, o réu contestou, refutando as alegações da autora e pugnano pela improcedência da ação. Posteriormente, juntou o contrato firmado pelas partes e alegou prescrição do direito da autora. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que a autora pretende a revisão do contrato de financiamento firmado com o réu. Da capitalização Alegou a autora que os juros foram, indevidamente, capitalizados. Não é possível acolher sua alegação. É que, nos contratos de arrendamento mercantil não existe a cobrança de juros remuneratórios, posto que nesses contratos a remuneração da arrendante pela disponibilização do bem se dá através da taxa de arrendamento, que nada mais é do que um aluguel pela utilização do bem. Como cediço, o contrato de leasing é um contrato misto, pelo qual o financiador adquire bens ou equipamentos para alugar à determinada pessoa, facultando-se ao arrendatário a aquisição dos mesmos pelo preço residual. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. O que significa que as contraprestações pagas pelo arrendatário não correspondem exclusivamente à cobrança de juros. A respeito, esclarece o Ministro Ari Pargendler, relator do voto condutor do RESP 782.415/RS: Diversamente do que ocorre nos financiamentos em geral, no arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se limitada ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou

não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros - estranho ao contrato, que só prevê o montante das prestações, o respectivo número, o valor residual garantido, a correção monetária e, no caso de inadimplemento, comissão de permanência, multa e juros moratórios. De fato, como distinguir o que, no custo do dinheiro, representa juros e o que corresponde à sua capitalização? À vista disso, não há juros nem sua respectiva capitalização. (grifei). Sobre o tema doutrinador Arnaldo Rizzardo: (...) Nos contratos de arrendamento mercantil não há referência à cobrança de juros remuneratórios. Neles, e com base em um coeficiente específico, é fixado o valor da contraprestação inicial, que se mantém constante ao longo da sua execução. Sabe-se que os juros entram na composição das contraprestações, mercê do caráter complexo do contrato, porque tais parcelas remuneram não apenas o aspecto locação, inerente ao leasing, mas também servem à compensação da desvalorização do bem arrendado e o custo do capital investido, aí em seu aspecto de financiamento. Essa a orientação que decorre dos precedentes do Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PROCEDENTE ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL, VEZ QUE SE TRATA DE LEASING, ONDE SÃO PAGAS PARCELAS FIXAS PELO ARRENDAMENTO DO VEÍCULO ... (TJPR - 18ª C.Cível - AC 778063-4 - Londrina - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Roberto De Vicente - Por maioria - J. 15.06.2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ... INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL, VEZ QUE SE TRATA DE LEASING, ONDE SÃO PAGAS PARCELAS FIXAS PELO ARRENDAMENTO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 727203-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Naor R. de Macedo Neto - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Naor R. de Macedo Neto - Unânime - J. 02.02.2011) Desse modo, não há que se falar em juros remuneratórios nos contratos de arrendamento mercantil, mas sim em uma contraprestação pela utilização do bem, que é calculada pelo arrendante de acordo com os custos administrativos, impostos, riscos do contrato, o desgasto do bem e o lucro. E, se não há que se falar em juros remuneratórios, também não há que se falar em capitalização. Da TAC e da TEC Conforme é possível observar no contrato de fls. 17, não houve cobrança referente à TAC (Quadro V Características do pagamento). Também não há indícios da cobrança de TEC. Assim, não há o que revisar em relação a este particular. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, ressalvada gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, EDUARDO DIB LEITE, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA-0073792-75.2010.8.16.0014-ROGERIO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls. 57/65- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 73792/2010, em que é autor Rogério de Oliveira e ré BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Rogério de Oliveira ajuizou a ação declaratória de nulidade de cláusula contratual em face de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, alegando que: a) firmou contrato de financiamento com o requerido no qual foi cobrado R\$ 509,00 a título de taxa de abertura de crédito TAC; b) a taxa de serviço de terceiro no importe de R\$ 1.170,43 e o registro de contrato de R\$ 91,42 são ilegais; c) a cobrança do IOF na quantia de R\$ 340,18 é indevida; d) a relação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova; e) a repetição do indébito deve ser feita em dobro. Pediu a revisão do contrato e juntou o instrumento às fls. 13/16. Citada a ré contestou, alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência de interesse processual, ocorrência da decadência e, no mérito, refutou as alegações do autor pugnano pela improcedência da ação. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Trata-se de ação de conhecimento em que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento firmado com a ré. Da inépcia da inicial. A petição inicial não é inepta eis que não existe nenhum dos vícios do artigo 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A parte autora demonstrou a razão de seu pedido, pretendendo a declaração de ilegalidade de cobranças, revisão do contrato firmado com a parte ré, repetição do indébito, possibilitando o exercício da ampla defesa, a qual, inclusive, exerceu-a com profundidade. Da decadência. Em relação à decadência levantada pela ré, tem-se a inaplicabilidade do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor para a revisão de contrato bancário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: A jurisprudência pacífica no eg. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de inaplicabilidade do prazo decadencial de 90 dias, previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor nas ações de prestação de contas, que versam sobre o direito do correntista em revisar ou questionar lançamentos diversos efetuados na sua conta corrente durante a relação negocial. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0566524-7 - Toledo - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 13.05.2009). Afastada, portanto, a preliminar de decadência. Da TAC. Conforme é possível observar no contrato de fls. 13/16 e fls. 46/48 - ocorreu a cobrança de R\$ 509,00 referente à TAC Tarifa de Cadastro. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento,

passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC é legítima. Dos serviços de terceiros e serviços não bancários. Conforme é possível observar no contrato de fls. 13/16 e fls. 46/48, ocorreu a cobrança de R\$ 1.170,43 referente a serviços de terceiros, e R\$ 91,42 referente ao registro do contrato. Pois bem, a abusividade perpetrada pela instituição financeira na cobrança de serviços não bancários e serviços de terceiros é manifesta, porquanto, apesar de expressamente pactuada, é evidente o seu caráter potestativo. Ora, os custos administrativos da operação creditícia, tais quais a análise de crédito ou contratação de terceiros, não podem ser transferidos à parte contratante, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. Assim, o repasse ao consumidor do pagamento das tarifas em questão encontra vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Os valores referentes às tarifas de serviços não bancários e serviços de terceiro devem ser restituídos, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, mas de forma simples, e não em dobro, conforme já proclamou o Egrégio Tribunal de Justiça: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS CUMULADAS COM A CONTRAPRESTAÇÃO PELO ARRENDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATORÍOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 809530-5 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 23.11.2011). Do IOF. A incidência do IOF é inegável, fls. 13/16 e fls. 46/48, no valor de R\$ 340,18. No caso em tela, o que se discute é sua forma de reembolso à parte ré. Diz o artigo 63, do Código Tributário Nacional: Art. 63. O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador: I - quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado; Portanto, o fato gerador do imposto é a entrega do valor ao interessado. Mas, entretanto, a ocorrência do fato gerador não se confunde com a incidência do pagamento. Seja como for, o Decreto nº 4494/2002, que regulamenta o IOF dispõe que: Art. 10. O IOF será cobrado: (...) VII - na data da entrega ou colocação dos recursos à disposição do interessado, nos demais casos. Assim, tão logo o recurso seja disponibilizado, isto é, ocorra o fato gerador do IOF, deve ocorrer, também, o pagamento. Esse pagamento, entretanto, diz respeito à liquidação do tributo pelo responsável, instituição financeira, ao fisco. A partir daí, a obrigação, perante o fisco, encontra-se liquidada. O autor propôs-se a liquidar o contrato de forma parcelada de modo que, o IOF, também é cobrado de forma parcelada. Não há qualquer lógica em determinar, como pretendido, a cobrança de IOF de uma única vez eis que geraria a cobrança de uma parcela excessiva, acima do contratado ou, caso mantida a parcela, o não pagamento de parte do principal que deveria ser amortizado, gerando, sobre esta parte, que corresponde, exatamente ao que foi pago de IOF, juros e correção monetária. Assim,

o que se extrai é que, modificar a forma de cobrança de IOF é, simplesmente, inócua, não geraria nenhuma modificação em relação ao débito, de modo que, não há qualquer ilegalidade para ser reconhecida em relação a este particular. Sobre o tema, aliás, já se manifestou o e. Tribunal de Justiça: ... IOF PARCELADO. CABIMENTO. ... 5. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. ... (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0653734-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge - Unânime - J. 05.05.2010). Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial tão somente para determinar a ré que restitua ao autor os valores de taxa de serviço de terceiro R\$ 1.170,43 e o registro de contrato de R\$ 91,42, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, conforme fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Caberá ao autor suportar 60% das verbas da sucumbência enquanto que o réu suportará os 40% restantes, ressalvada a gratuidade. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do de menor valor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e NELSON PILLA FILHO-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0074102-81.2010.8.16.0014-SOLANGE EVANGELISTA. x BANCO ITAÚ S.A. - Despacho de fls. 22-º critério usado por este Juízo para analisar a necessidade ou não da concessão dos benefícios da gratuidade é a faixa de isenção de imposto de renda (rendimento anual tributável inferior à R\$ 23.499,15). Considerando que o autor não se enquadra na faixa de isenção referida haja vista que auferiu renda mensal bruta de R\$ 3.815,18, indefiro a gratuidade. De acordo com o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: 'IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, DJE 03/05/07)'. Assim, intime-se o (a) autor(a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0081104-05.2010.8.16.0014-CLEUSA MARLEI FILOCO DE GODOY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Sentença de fls. 147/152- Autos nº 81104/2010 Vistos, etc. Cleusa Marlei Filoco de Godoy, Maria Vilma Zielinski Fagundes, Irene Teixeira, José Anésio dos Santos, Solange da Cruz Teixeira, Rubens Saqueto, José Fernandes Pocas Leote e Lucy Diehl Conceição ajuizaram pedido de cumprimento da sentença lançada em ação civil pública da Comarca de Curitiba/PR, em desfavor de Itaú Unibanco S/A. Pediram o cumprimento do julgado. Citado, o executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, onde alegou que: há legitimidade ativa, pois falta ao polo ativo co-titular de conta conjunta; a exequente Jussara Rodrigues dos Santos é parte ilegítima para figurar no polo ativo da demanda; a pretensão dos exequentes está prescrita; os juros remuneratórios estão prescritos e foram calculados em duplicidade; há excesso de execução; não há que se falar na aplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil; Pede, com isso, a extinção da execução. Os exequentes se manifestaram sobre a impugnação. É o relatório. Da ilegitimidade ativa conta conjunta O réu sustenta que, em razão da execução buscar o recebimento de rendimentos não creditados de conta conjunta, há necessidade de que ambos os titulares integrem o polo ativo. Sem razão, no entanto. No ordenamento pátrio, vigora o princípio da liberdade, além do princípio dispositivo em relação ao processo civil de modo que, não existe litisconsórcio necessário em relação ao polo ativo. Sobre o tema: Ninguém pode ser obrigado a integrar o polo ativo da ação, daí não se poder falar em litisconsórcio ativo necessário. (TRF 1ª R. AC 200201000085238 MG 2ª T. Relª Desª Fed. Neuza Maria Alves da Silva DJU 28.07.2005 p. 53) Portanto, qualquer um dos titulares do direito pode, sozinho, demandar para ver acolhida a sua pretensão, sem depender de autorização, anuência ou inclusão de quem quer que seja no polo ativo da demanda. No mesmo sentido, o e. Superior Tribunal de Justiça: Somente há que se falar em litisconsórcio ativo necessário em situações excepcionais, uma vez que ninguém pode ser compelido a comparecer nos autos como autor. (REsp 956.136/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2007, DJ 03/09/2007 p. 219) E, ainda, o Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO INADMISSIBILIDADE DE OBRIGAR ALGUÉM A LITIGAR RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Quando um litisconsorte não quer litigar em conjunto com outro, esta atitude potestativa não pode impedir o outro interessado de ingressar com a ação em juízo, por ofensa ao artigo 5º,

XXXV, da Constituição Federal. (TJPR - 12ª C.Cível - AI 0638617-8 - Marilândia do Sul - Rel.: Des. Antonio Loyola Vieira - Unânime - J. 19.05.2010) Da ilegitimidade ativa - Jussara Rodrigues dos Santos O executado diz que a exequente Jussara Rodrigues dos Santos é parte ilegítima para figurar no polo ativo, uma vez que apresentou extrato de conta judicial, de que não era titular. No entanto, a mencionada exequente foi excluída da lide em razão da exceção de incompetência ajuizada pelo executado (fls. 132-verso). Prejudicada, portanto, a análise da ilegitimidade. Da Prescrição Este juízo, bem como o Tribunal de Justiça, entendia que o prazo prescricional em casos como o presente é vintenário. Esse posicionamento decorria da aplicação da súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". A razão de ser dessa súmula repousa no entendimento agora consolidado de que a sentença não cria nova pretensão, mas é apenas marco interruptivo de uma prescrição cuja pretensão já foi exercitada pelo titular. A partir da sentença, recomeça a correr a prescrição do direito, por tanto tempo quanto tenha a lei fixado para a prescrição do direito nela declarado. Com isso em mente, necessária pequena análise acerca das ações civis públicas. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.070.896/SC, entendeu que, por força do artigo 21 da Lei das Ações Cíveis Públicas, esta lei e o capítulo II do título III do Código de Defesa do Consumidor (Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos) formam um microsistema próprio do processo coletivo, [...] vocacionado a promover a facilitação da defesa do consumidor em juízo e o acesso pleno aos órgãos judiciários (art. 6º, incisos VII e VIII, CDC), sempre em mente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, CDC). Em razão desse microsistema, Hely Lopes Meireles bem observou: Apesar das diferenças entre as ações civis públicas e as ações populares, que não podem ser desprezadas, é inegável, porém, que ambas fazem parte de um mesmo sistema de defesa dos interesses difusos e coletivos. As regras aplicáveis a ambas, assim, devem ser compatibilizadas e integradas numa interpretação sistemática. Dentro desse esforço de aproximação e coordenação das duas modalidades de ações, em virtude do silêncio da Lei n. 7.347/85, é de se ter como aplicável às ações civis públicas, por analogia, o prazo prescricional de cinco anos, previsto para as ações populares (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 166-167). Nesse sentido, decidiu-se naquele julgamento que o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, suscitando dúvidas quanto ao prazo para as respectivas execuções individuais da sentença coletiva. Pois bem. Em razão das diferenças substanciais entre tutela individual e coletiva, é razoável aplicar-se a cada caso regras diferenciadas. Para tanto, os prazos aplicáveis às ações coletivas e aqueles das ações individuais devem ser contados de forma independente. Diante do exposto, mostra-se claro que o prazo para o consumidor ajuizar ação individual de conhecimento independe do ajuizamento de ação coletiva, nem pode por esta ser prejudicado. No entanto, quando o consumidor opta pela execução individual de sentença coletiva, insere-se neste microsistema diverso, com regras próprias, sendo imperiosa a observância do prazo prescricional, que é quinquenal nos termos do precedente criado pelo REsp 1.070.896/SC. E, como se trata de prazo previsto em legislação especial, nada foi alterado com a entrada em vigor do Código Civil de 2002. Foi essa a conclusão a que chegou o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.275.215/PR: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. APADECO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXPURGOS. PLANOS ECONÔMICOS. PRAZO DE PRESCRIÇÃO. 1. A sentença não é nascedouro de direito material novo, não opera a chamada "novação necessária", mas é apenas marco interruptivo de uma prescrição cuja pretensão já foi exercitada pelo titular. Essa a razão da máxima contida na Súmula n. 150/STF: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Não porque nasce uma nova e particular pretensão de execução, mas porque a pretensão da "ação" teve o prazo de prescrição interrompido e reiniciado pelo "último ato do processo". 2. As ações coletivas fazem parte de um arcabouço normativo vocacionado a promover a facilitação da defesa do consumidor em juízo e o acesso pleno aos órgãos judiciários (art. 6º, incisos VII e VIII, CDC), sempre em mente o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, CDC), por isso que o instrumento próprio de facilitação de defesa e de acesso do consumidor não pode voltar-se contra o destinatário da proteção, prejudicando sua situação jurídica. 3. Assim, o prazo para o consumidor ajuizar ação individual de conhecimento - a partir da qual lhe poderá ser aberta a via da execução - independe do ajuizamento da ação coletiva, e não é por esta prejudicado, regendo-se por regras próprias e vinculadas ao tipo de cada pretensão deduzida. 4. Porém, cuidando-se de execução individual de sentença proferida em ação coletiva, o beneficiário se insere em microsistema diverso e com regras pertinentes, sendo imperiosa a observância do prazo próprio das ações coletivas, que é quinquenal, nos termos do precedente firmado no REsp. n. 1.070.896/SC, aplicando-se a Súmula n. 150/STF. 5. Assim, no caso concreto, o beneficiário da ação coletiva teria o prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da execução individual, contados a partir do trânsito em julgado da sentença coletiva, e o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento da ação de conhecimento individual, contados dos respectivos pagamentos a menor das correções monetárias em razão dos planos econômicos. 6. Recurso especial provido. No caso, pretende-se a execução de sentença proferida em ação civil pública que transitou em julgado em 03.09.2002. Assim, o consumidor teria até 03.09.2007 para pedir o cumprimento daquela sentença, no entanto só o fez em 2010, pelo que sua pretensão está prescrita. Dispositivo Pelo exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de reconhecer a prescrição do direito dos exequentes e julgar extinta a execução. Em razão da sucumbência, condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 600,00 Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -

Adv. LINCO KCZAM, ALEXANDRE DE ALMEIDA, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES, LUIZ FELIPE APOLLO e ALEXANDRA REGINA DE SOUZA.-

38. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0081517-18.2010.8.16.0014-FERNANDA CAMARGO MARANGONI TONETTO x STUDIO DESIREE SOARES S/C LTDA-Sentença de fls. 122/131- Autos nº 81517/2010 Vistos, etc. Fernanda Camargo Marangoni Tonetto ajuizou ação de reparação de danos em face de Studio Desiree Soares Ltda alegando para tanto que: a) em 20/12/2000, participou de campanha publicitária para a empresa Bonyplus Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda, tendo na ocasião cedido o direito de uso de sua imagem, com prazo de 2 anos, para que fossem utilizadas fotos na embalagem de tinta para cabelo, catálogos, etc, recebendo, na ocasião, R\$ 150,00; b) em 2008 deparou-se em uma loja de departamento com embalagens de tinta Bonyplus com sua foto, bem como veiculada em revista de circulação nacional; c) ocorre que, já havia passado 8 anos e sua imagem ainda era utilizada, sem autorização ou pagamento de cache; d) ajuizou, junto ao juizado especial, ação em face de Bonyplus, a qual foi julgada improcedente sob o fundamento de que as fotos foram regularmente adquiridas da, neste momento, ré; e) não recebeu nenhum dos valores pagos pela Bonyplus a título de cache à ré que, também, renovou e distrau em seu nome, sem sua autorização; f) faz jus ao recebimento de cache no importe de R\$ 4.382,86, além de indenização pelos danos morais suportados. Pede, com isso, a condenação da ré a suportar a devida reparação. Citada, a ré contestou. Alegou em sua defesa que: a) efetivamente firmou contrato de prestação de serviços com a empresa Bonyplus em 18/02/2000, através do qual cederia modelos para fotos comerciais destinadas a ilustrar peças publicitárias, por período de 2 anos, com possibilidade de renovação por mais 2 anos, quando as modelos que tivessem sido aproveitadas receberiam um re-cachê equivalente a 20% do cachê original; b) a autora cedeu sua imagem àquela empresa e, por esse serviço, recebeu R\$ 300,00; c) ao contrário do que afirmou, não foram 6 modelos que compareceram ao primeiro ensaio, mas sim, 15, recebendo seu pagamento; d) entre o período de dois anos em que vigorou o primeiro contrato entre a Bonyplus e a ré, não houve nenhuma inserção da imagem da autora. Em 04/02/2002, foi realizado o segundo contrato entre a ré e Bonyplus, de cessão de uso de imagem de 5 modelos selecionadas em 06/03/2002, do qual a autora não participou; e) por fim, em 29/03/2005, voltou a incluir a imagem da autora até sua rescisão em 15/08/2008; f) no que tange às verbas de re-cachê, descritas às fls. 06, tem-se que: f.1) a autora recebeu seu cachê no importe de R\$ 300,00; f.2) em relação ao segundo contrato, de 18/02/2008, a autora não fez parte do casting; f.3) a autora pretende a divisão do valor entre 5 modelos que teriam participado da seletiva. Entretanto, da seletiva participaram 15 modelos, além do que 30% do valor é devido à ré pela intermediação do agenciamento; f.4) no que tange ao valor referente ao distrato, a autora omitiu, também, o valor de 30% devido à ré, totalizando R\$ 1.196,44 a ser pago à autora; g) não há danos morais a serem indenizados. Pede a improcedência da ação. Sobre a contestação, manifestou-se a autora. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que a autora pretende a condenação da ré ao pagamento de cachê e indenização pelos danos morais decorrentes do uso indevido de sua imagem em campanha publicitária. Inicialmente, a utilização da imagem da autora é fato incontroverso. Pois bem, analisando o documento de fls. 112, datado de 20 de dezembro de 2000, tem-se que a autora, na oportunidade, representada por sua mãe, por 2 anos, isto é, até 20 de dezembro de 2002. Observe-se bem a cláusula 1ª do contrato que estabelece que a autora receberia, para continuar cedendo sua imagem por mais 2 anos, um re-cachê equivalente a 20% do cachê inicial, ou seja, até 20 de dezembro de 2004, desde que, evidentemente, houvesse o prévio pagamento da remuneração, o que não aconteceu. Conforme documento de fls. 25/26, fotografias da autora acabaram por ser utilizadas em 2006 e 2007, após, portanto, o prazo de cessão de uso do direito. Observe-se que não houve um novo trabalho realizado pela autora. O trabalho que realizou foi remunerado. Não houve uma renovação do contrato de cessão de uso da imagem por mais 2 anos, após o decurso do prazo original. Assim, não há que se falar em re-cachê. Houve sim, uma utilização indevida da imagem anteriormente cedida. A utilização das fotografias da autora se deu de forma extemporânea. Os chamados direitos da personalidade - como a imagem - gozam de proteção constitucional, nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal, e sua deliberada violação merece reparação. Incontroversa a ilicitude da veiculação da campanha publicitária, com a utilização de imagem cedida pela autora, após a expiração do prazo contratual. Nos termos do que prevê o Código Civil, no seu artigo 20, estabelece que deve ser reparado o dano moral decorrente do uso comercial da imagem sem consentimento: Art. 20 - Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Dúvida não há que a empresa ré utilizou-se da imagem da autora para auferir vantagem econômica, como, inclusive, confessou na peça contestatória, informando, inclusive, os valores recebidos. E, nesse caso, basta a comprovação da existência de contrato entre as partes e a violação ao direito à imagem, quando a ré faz uso da campanha publicitária para além do prazo contratado. A rigor, impõe-se o ressarcimento por danos morais. O dano à imagem, corolário do princípio da dignidade humana, ocorre ipso facto, dada a ausência de justificativa legal para sua utilização, não há necessidade de a fotografia possuir conteúdo vexatório ou com conotação pejorativa, eis que os danos são decorrentes da própria violação a direito da personalidade, e a falta de autorização para reprodução e divulgação de fotografias, por si só, gera o direito/dever de indenizar. A jurisprudência tem se encaminhado neste sentido: É sabido que os morais, outrora identificados apenas como remédio à dor, humilhação e tristeza, adquiriram conotação diversificada, mormente com a entrada em vigor da

Constituição da República, que elegeu o princípio da dignidade da pessoa humana com valor-fonte e premissa maior de todo o ordenamento, o que abrange, sem sombra de dúvida, as opções legislativas e as decisões judiciais. A assertiva impõe que o valor condutor e absoluto da dignidade seja a bússola norteadora na atividade judicante, conectada com a nova definição de danos morais, que, modernamente, são entendidos como toda e qualquer lesão aos direitos da personalidade. O que se passou neste caso submetido julgamento foi justamente a violação do direito à imagem do apelado sem que houvesse qualquer justificativa legal (administração da justiça ou necessidade de proteção da ordem pública, que não se verifica no caso vertente, a despeito da propaganda se referir às belezas da cidade), exsurgindo daí a reparação em decorrência de tal violação. Consoante a moderna orientação, não há necessidade de a fotografia possuir conteúdo vexatório ou com conotação pejorativa, considerando, como afirmado anteriormente, que os danos são decorrentes da própria violação a direito da personalidade, e a falta de autorização para reprodução e divulgação de fotografias, por si só, gera o direito/dever de indenizar, orientação desse E. Tribunal de Justiça e do STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ/RJ. A.C. 2008.001.11933. 12ª CC. Rel. Des. Lucia M.M. da Silva Lima. J. 09.04.2008). Ação de indenização. Danos morais. Publicação de fotografia não autorizada em jornal. Direito de imagem. Inaplicabilidade da Lei de Imprensa. I. - A publicação de fotografia não autorizada em jornal constitui ofensa ao direito de imagem, ensejando indenização por danos morais, não se confundindo, com o delito de imprensa, previsto na Lei nº 5.250/67. Precedentes. II. - Recurso especial não conhecido. (REsp 207.165/SP, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26.10.2004, DJ 17.12.2004 p. 512) IV - Em se tratando de direito à imagem, a obrigação da reparação decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não havendo de cogitar-se da prova da existência de prejuízo ou dano. O dano é a própria utilização indevida da imagem, não sendo necessária a demonstração do prejuízo material ou moral. (REsp 267.529/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03.10.2000, DJ 18.12.2000 p. 208) Sabe-se que é impossível mensurar, em termos absolutos, o valor devido a título de dano moral, pois não existe critério-padrão para a fixação da reparação em tais casos. O principal objetivo almejado para a reparação do dano moral: compensação pelos danos sofridos pela vítima, por meio da indenização, e sancionatória para o ofensor, a fim de desestimular a repetição do ato danoso (também chamada de preventiva, pedagógica ou exemplar). A partir dessa ordem de ideias, os julgadores costumam adotar os seguintes critérios: i) o grau de culpa e a intensidade do dolo do ofensor (a dimensão da culpa); ii) a situação econômica do ofensor; iii) a natureza, a gravidade e a repercussão da ofensa (a amplitude do dano); iv) as condições pessoais da vítima (posição social, política, econômica); v) a intensidade de seu sofrimento. Esses critérios, em cada caso concreto, são analisados para, com base na razoabilidade e na proporcionalidade, fixar um valor que atenda o contido no artigo 944 do Código Civil, que estabelece que "a indenização mede-se pela extensão do dano". É assim que deve o julgador, a partir de uma visão parcimoniosa, atribuir o quantum devido, segundo preceitua a doutrina atual, sob pena de se banalizar o instituto e a própria dignidade da pessoa humana, que lhe dá substrato. Anota-se, ainda, a lição Sérgio Cavalieri Filho (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003): Doutrina e jurisprudência sustentam, uniformemente, que o valor da indenização pela indevida utilização da imagem não deve ser o mesmo que normalmente se obteria pela utilização autorizada. (...) Se assim não for, a ilicitude passará a ser um estímulo e ninguém mais respeitará a imagem de ninguém. Com ou sem o consentimento do titular, a sua imagem será utilizada e consequências serão as mesmas. O efeito do ato vedado não pode ser o mesmo do ato permitido, sobretudo quando há implicações de ordem moral. Deve-se estipular, como indenização, importância bem superior ao valor de mercado, para contratação regular, em função do caráter sancionatório de que se reveste a teoria da responsabilidade civil, sob pena de consagrar-se, judicialmente, a prática lesiva, estimulando os usuários a dispensar o prévio contato com o titular para obtenção de sua anuência e a discussão do quantum a pagar. (Carlos Alberto Bittar, Contornos atuais do direito do autor, Ed. RT, p. 203). Assim, diante do caso concreto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixa-se o valor dos danos morais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de compensar adequadamente à ofendida e transmitir à ré a mensagem de que sua conduta foi inadequada, não devendo ser repetida. Observe-se que este valor foi o encontrado pelo Superior Tribunal de Justiça em caso semelhante, assim ementado: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE IMAGEM NÃO AUTORIZADA. USO INDEVIDO. DANOS MORAIS. LEI DE IMPRENSA. ART. 56. INAPLICABILIDADE. VALOR ARBITRADO MODERADAMENTE. AGRAVO IMPROVIDO. I. O pedido de indenização por danos morais, em face de violação a direito de imagem, não se confunde com o delito de imprensa previsto na Lei n. 5.250/67, sendo, por tal razão, também inaplicável o prazo decadencial nela previsto. II. O valor fixado a título de reparação por danos morais está sujeito ao controle do Superior Tribunal de Justiça, desde que seja irrisório ou exagerado, o que não ocorre no presente caso. III. Agravo improvido. (AgRg no Ag 1209944/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 20/08/2010) Consta do corpo do acórdão: Por fim, no que se refere à quantia arbitrada a título de danos morais, impende observar que somente é revista nesta sede em situações de evidente exagero ou manifesta insignificância, o que não ocorre no caso em análise, no qual o montante indenizatório foi fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada um dos autores. Este valor deve ser corrigido e acrescido de juros de mora, tudo a incidir a partir de sua fixação. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual condeno a ré a indenizar a autora pelos danos morais decorrentes do uso indevido de imagem, no importe de R\$ 6.000,00, atualizados consoante fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno as parte no pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Ficará a ré responsável por 80% das verbas da sucumbência enquanto que a autora deverá suportar os 20% restantes, ressalvada a gratuidade. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do menor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, CARLA ANDRESSA RIVAROLI, EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e MAURO ZARPELAO-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0083144-57.2010.8.16.0014-ROBSON MARCOS MODESTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Sentença de fls. 139/147- Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança, nº 83144/2010, em que é autor Robson Marcos Modesto e ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Robson Marcos Modesto ajuizou a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em face da ré Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, alegando que: a) foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 05/11/1998, que lhe resultou invalidez permanente; b) tem o direito de receber a quantia de 40 salários mínimos, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré a pagar-lhe tal valor. Citada, a ré contestou o pedido alegando que: a seguradora Líder deve ser incluída no polo passivo da ação; faltam documentos indispensáveis a comprovação do alegado; há falta de interesse de agir eis que sequer houve requerimento administrativo; a pretensão do autor encontra-se prescrita; o laudo produzido unilateralmente não possui higidez; a apuração da invalidez necessita de prova pericial; a indenização não pode ser vinculada ao salário mínimo; os juros de mora são devidos a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação; Com isso, pediu a extinção da ação, o reconhecimento da prescrição ou ainda, a improcedência do pedido inicial. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório Preliminares Da inclusão da Seguradora Líder A ré alegou ser necessária a inclusão da seguradora líder do grupo ao polo passivo da presente demanda. A resolução nº 06/86, da CNSP, em seu art. 1.2, a, definiu que: ?O Convênio em questão estipulará necessariamente: a) que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados?. Certo, portanto, que qualquer seguradora acionada pelo interessado deverá pagar os valores relativos à indenização DPVAT. Outrossim, cediço na jurisprudência que em casos tais a demanda judicial pode ser proposta contra qualquer seguradora integrante do convênio. Ausência de documentos necessários à propositura da demanda A ré aduz ausência de documentos necessários à propositura da demanda, em especial laudo do IML e boletim de ocorrência. Sem razão, contudo. Este fato, por si só, não é impeditivo do direito do autor, notadamente porque a lei exige, para que o interessado pleiteie seus direitos, a prova indispensável do nexo de causalidade entre o acidente e o direito de receber o seguro DPVAT. Ora, a prova exigida não se constitui somente do Laudo do IML ou boletim de ocorrência, podendo ser qualquer outra, desde que hígida a comprovar o nexo causal. Aliás, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Carência de ação. Ausência de documentos essenciais. Inocorrência. (...). 1- Comprovado o acidente e o nexo causal, desnecessária a apresentação de outros documentos (...). (TJPR - 9ª C.Cível - AC 0532398-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unanime - J. 06.11.2008). Assim sendo, rejeito a prefacial. Da carência de ação ausência de requerimento administrativo O direito de ação é abstrato e não está vinculado a qualquer outra esfera, por exemplo, a administrativa (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Aliás, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná: (...). 1. Inexistindo nos autos a comprovação de qualquer pedido na esfera administrativa, tampouco eventual pagamento em benefício dos autores, é lícito o ajuizamento da ação perante qualquer seguradora integrante do convênio (...). (TJPR - 8ª C.Cível - AC 0488974-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira - Unanime - J. 18.12.2008). Mérito Prescrição Na vigência do Código Civil de 1.916, o prazo prescricional de ações tais era de 20 anos. Após a vigência do Código Civil 2002, o prazo passou a ser de 3 anos, vejamos: Inquestionável que o seguro DPVAT é obrigatório, notadamente por sua imposição legal (art. 20, alínea I, Decreto-lei nº 73/66). Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: (...)I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Para fins de prescrição, dispôs o legislador ordinário, no artigo 206, §3º, IX, que: Art. 206. Prescreve: § 3º Em três anos: IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Para dirimir a divergência havida pelas partes, necessária breve digressão sobre seguros de natureza pessoal e civil, bem esclarecida pelo Min. Fernando Gonçalves, ao se manifestar no REsp. nº1.071.861, cuja digressão segue: Quem adota a tese de natureza pessoal do seguro DPVAT a faz com fundamento nos seguintes pontos: (a) A legislação que inicialmente regula o seguro o denomina como "seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral" (Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966). As novas leis que se seguiram sobre o tema, porém, tratam o seguro como de "danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, o que evidenciaria a "nítida pretensão do legislador em afastar do mencionado seguro a idéia de responsabilidade civil"; (b) A Lei nº 8.374/91, que atualmente regula o DPVAT, a ele se refere como seguro de danos pessoais, sendo que, quando deseja se reportar a seguros de responsabilidade civil, o faz expressamente; (c) A idéia de culpa é inteiramente estranha ao seguro DPVAT, porque o recebimento da indenização prescinde de sua demonstração, assim como da comprovação do pagamento do prêmio. Nesse contexto, sendo a culpa indissociável do conceito de responsabilidade

civil, o DPVAT não pode ser enquadrado como seguro dessa espécie e, por fim, (d) Os seguros de responsabilidade civil têm por objetivo a proteção do segurado, enquanto o DPVAT, em face de sua índole social, é contratado para salvaguarda da vítima. Com efeito, é de se verberar que a responsabilidade civil não está vinculada à ideia de culpa, como anteriormente se pensava, mas sim na equivalência de prestações (Rui Stoco, Tratado de Responsabilidade Civil, 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 90). Tanto isto é verdade que, baseado na teoria do risco, a responsabilidade surgirá da simples constatação do evento danoso e do nexo de causalidade, prescindindo da presença do elemento culpa. Dessa natureza as disposições do art. 927, parágrafo único, do Código Civil: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Nos termos do artigo supra é que foi criado o seguro DPVAT, de cunho social, já que tem por finalidade minimizar os danos suportados pela vítima. Ademais, é de se ver que embora o recebimento da indenização relativa ao DPVAT dispense a demonstração de culpa, isso não significa que deixe de ser um seguro de responsabilidade civil. Na verdade, equivocada é tal disposição, porque a natureza da responsabilidade civil não está ligada à existência de culpa, conforme já mencionado. Assim sendo, a denominação escolhida pelo legislador não se presta para afastar a natureza jurídica do instituto. Ensina José de Aguiar Dias: O seguro de responsabilidade se distingue dos outros seguros de dano porque garante uma obrigação, ao passo que os últimos garantem direitos; ele surge como consequência do ressarcimento de uma dívida de responsabilidade a cargo do segurado; os demais nascem da lesão ou perda de um direito de propriedade (seguro do prêmio contra incêndio, do navio contra a fortuna do mar, das mercadorias transportadas), de um direito real (seguro do prêmio gravado pelo credor hipotecário) ou simples direito de crédito (seguro de mercadoria transportada pelo transportador que quer o preço do transporte). (Da responsabilidade civil. 11ª ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2006, pp. 1124 e 1132). Do excerto transcrito se extrai que o seguro de responsabilidade garante uma obrigação. No caso do DPVAT, a obrigação garantida é a de que os condutores de veículo automotor irão ressarcir os danos causados pelo exercício dessa atividade que, como assinalado, implica risco aos direitos dos demais. Trata-se, portanto, de dívida de responsabilidade a cargo do segurado, como ratificam as normas contidas nos artigos. 7º, § 1º e 8º da Lei nº 6.194/74, in verbis: Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro. Art. 8º Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada. Logo, o seguro DPVAT, assim como os demais seguros de responsabilidade civil, é contratado para salvaguarda do segurado, beneficiando de forma indireta as vítimas expostas ao risco da atividade por ele exercida. Disto se extrai a natureza de seguro de responsabilidade civil, o que implica na aplicação do prazo prescricional aludido no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em recente manifestação, assim se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...) O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil, com prescrição da pretensão de cobrança em 3 (três) anos, nos termos do art. 206, parágrafo 3º, IX, do Código Civil. Precedente da 2ª Seção. II. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 1098911/RN, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 16/11/2009). Marco inicial do prazo prescricional Muito embora em casos tais o termo a quo do prazo prescricional corresponda à data em que a vítima teve ciência inequívoca de seu quadro clínico de invalidez permanente, a teor da Súmula nº 278, do Superior Tribunal de Justiça, não é o que se aplica por ora, dada a particularidade do caso. Na espécie, o autor não juntou aos autos documento hábil a comprova a invalidez permanente. Ao contrário, requereu, liminarmente, a expedição de ofício ao IML para confecção do laudo. Destarte, mesmo que o laudo do IML fosse produzido, isso somente se daria em 21 de janeiro de 2013, data agendada para a realização do exame (fls. 138). Assim, da data da alta médica (06/11/1998 fls. 41), até a data marcada para elaboração do laudo do IML (29/10/2012), decorreriam quase 15 anos, o que, sem laivo de dúvida, retira a higidez da prova. O autor não apresentou justificativa plausível para a demora na realização do laudo, tampouco produziu prova acerca de tratamentos realizados ao longo dos anos, o que obstaría a ocorrência da prescrição. Vale destacar que, no decorrer deste interregno (da data do acidente do autor até a elaboração do laudo), improvável que o autor não tenha tomado ciência de sua invalidez/debilidade, até porque, com a alta médica presume-se ou a cura ou a convalidação da invalidez permanente. O TJPR, em análise de casos similares, decidiu que: (...) Na hipótese dos autos, cumpre não agregar valor probatório ao laudo emitido pelo Instituto Médico Legal - IML, como marco do prazo prescricional, porquanto além de ter sido elaborado 14 anos após o acidente, a partir da declaração unilateral da parte interessada, não é completo acerca do nexo de causalidade, nem quanto ao momento em que se consolidou a lesão. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 0550164-4 - Londrina - Rel.: Des. Luiz Lopes - Unanime - J. 12.05.2009). E ainda: No caso em tela, não é plausível admitir que a ciência inequívoca da invalidez permanente do autor ocorreu em data de 27/12/2007, com a lavratura do Laudo de Lesões Corporais do IML (fl. 16). Isso porque o acidente ocorreu em 24/07/1986 e, somente vinte e um anos depois realizou a perícia médica (Excerto do voto relativo ao AC 0574142-0 - (TJPR - 10ª C. Cível - Londrina - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unanime - J. 07.05.2009). Assim, em casos tais, tenho pela aplicabilidade do princípio da actio nata, já que, desde o momento da ocorrência da lesão, no caso com a alta médica, o autor poderia ter tentado sua

pretensão em juízo, não necessitando de certeza quando à sua invalidez, firme no princípio da inafastabilidade do poder judiciário. Vale ressaltar que, muito embora existam posicionamentos contrários, nenhum óbice há no ajuizamento da ação antes do conhecimento técnico da invalidez, já que o direito de demandar é abstrato e incondicionado. No mais, o autor poderia, inclusive por prova pericial a ser produzida em juízo, comprovar a invalidez no curso da demanda. Neste diapasão, para fins prescricionais, o marco inicial a ser considerado é o dia da alta médica, 06/11/1998 (fls. 71). Assim, basta mera conta aritmética para se aferir que, quando da vigência do novo Código Civil (11/01/2003) não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto na legislação anterior, que era de 20 anos. Logo, a teor do artigo 2.028, Código Civil, no caso em análise, o prazo prescricional é de 3 anos, contados da vigência do novo Código Civil. Percebe-se, portanto, que o autor poderia ter pleiteado a complementação do seguro DPVAT até 11/01/2006 (três anos contados da data vigência do Código Civil, nos termos do art. 2.028). Todavia, apenas intentou ação em 15/12/2010, ou seja, após o decurso do prazo trienal, pelo que prescreta sua pretensão. Friso que a presente decisão não se contradiz frente a outras decisões proferidas sobre o tema, as quais consideravam o laudo médico pericial como marco interruptivo da prescrição, já que conforme acima explanado, a particularidade do caso não permite aplicação daquela teoria. Dispositivo. Pelo exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor, e via de consequência, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Oficie-se para cancelamento do exame agendado. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo no valor certo de R\$ 300,00 (trezentos reais), em razão da simplicidade da demanda, bem como face às diversas ações envolvendo o mesmo tema, ressalvada a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARIANE PEIXOTO BISCAIA-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0083174-92.2010.8.16.0014-RONNIE APARECIDO MARQUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A- Ciência ao autor do ofício de fls. 104 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em RONNIE APARECIDO MARQUES, está agendado para o dia 15/02/2013 às 14 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTA IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente.-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MARIANE PEIXOTO BISCAIA-.

41. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0083893-74.2010.8.16.0014-GERONCIO COSTA DE ARAUJO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Sentença de fls. 92/99- Vistos e examinados estes autos de revisão de contrato, nº 83893/2010, em que é autor Gerônimo Costa de Araújo e réu Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Gerônimo Costa de Araújo ajuizou a ação revisional de contrato bancário em face de Aymoré S/A, alegando que: a) firmou contrato de financiamento com o réu, a ser pago em 36 prestações de R\$ 368,54; b) o Código de Defesa do Consumidor é aplicado ao caso, inclusive com a inversão do ônus da prova; c) ocorreu indevida capitalização dos juros; d) os juros moratórios não podem ser superiores a 1% ao mês; e) é ilegal a TAC e TEC e demais tarifas; f) é ilegal a cumulação da comissão de permanência com outros encargos da mora; Pediu a revisão do contrato, com a repetição de indébito. Citado, o réu contestou. Refutou as alegações da inicial e pediu a improcedência da pretensão. Sobre a contestação, manifestou-se o autor. Foi determinada a juntada do contrato firmado, com posterior vista ao autor. É o relatório. Da capitalização dos juros em parcelas fixas. Conforme consignado no contrato, fls. 89, o financiamento deve ser pago em 36 parcelas fixas de R\$ 365,14. O pagamento das parcelas foi estipulado em prestações fixas. Em sendo assim, tratando-se de financiamento com parcelas fixas, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, conseqüentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase précontratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do

momento em que o consumidor, na qualidade de oblat, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizado os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou ao cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTEISTA ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é pré-contratual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da limitação dos juros. Pretende o autor a limitação da taxa de juros em 12% ao ano. Já está sedimentado que não existe fundamento para acolher o pedido formulado, seja porque a norma constitucional (já revogada), artigo 192, § 3º, dependia de regulamentação, seja porque a Lei de Usura não é aplicável às instituições financeiras. Portanto, completamente afastada a possibilidade de limitação dos juros à taxa de 1% ao mês (12% ao ano). Da Tarifa de Cadastro e Emissão de Boleto. Conforme é possível observar do contrato, fls. 89, Quadro Especificação do Crédito, ocorreu a contratação e cobrança de R\$ 350,00 referente à tarifa de cadastro e R\$ 3,40 referente à TEC. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade de referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011) O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques;

substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, a TAC, o que não é o caso, a cobrança da TAC e TEC é legítima. Dos serviços de terceiros e serviços não bancários. Conforme é possível observar no contrato de fls. 89, não ocorreu a cobrança de serviços de terceiro ou avaliação do bem. Assim, resta inviabilizada a análise do argumento, não havendo o que se revisar nesse ponto. Da comissão de permanência Analisando os autos, fls. 90, cláusula 8, é possível verificar que, para o período de inadimplência, incidirão sobre os valores em débito: juros moratórios, juros remuneratórios e multa. Não havendo, portanto, pacto de comissão de permanência. Assim, não há o que revisar em relação a este particular. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, ressalvada a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPORA CARVALHO PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FELIPE SÁ FERREIRA, MARCIO RUBENS PASSOLD e RENATO TORINO-.

42. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0084030-56.2010.8.16.0014-CLEBER PAULINO DA SILVA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A- Sentença de fls. 67/70- Vistos e examinados estes autos de revisão de contrato, nº 84030/2010, em que é autor Cleber Paulino da Silva e réu Aymoré Financiamentos S.A. Cleber Paulino da Silva ajuizou a ação revisional de contrato bancário em face do Aymoré Financiamentos S.A, alegando que: firmou com o réu contrato de financiamento a ser pago em 48 prestações de R\$ 508,19, já quitado; a relação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova; ocorreu indevida capitalização de juros; Com isso, pediu a revisão do contrato e a repetição do indébito. Citado, o réu contestou. Alegou que o contrato celebrado entre as partes foi de arrendamento mercantil (leasing), em que não há juros. Pediu a improcedência da pretensão. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Da capitalização Alegou o autor que os juros foram, indevidamente, capitalizados. Não é possível acolher sua alegação. É que, nos contratos de arrendamento mercantil inexistente a cobrança de juros remuneratórios, posto que nesses contratos a remuneração da arrendante pela disponibilização do bem se dá através da taxa de arrendamento, que nada mais é do que um aluguel pela utilização do bem. Como cediço, o contrato de leasing é um contrato misto, pelo qual o financiador adquire bens ou equipamentos para alugar à determinada pessoa, facultando-se ao arrendatário a aquisição dos mesmos pelo preço residual. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. O que significa que as contraprestações pagas pelo arrendatário não correspondem exclusivamente à cobrança de juros. A respeito, esclarece o Ministro Ari Pargendler, relator do voto condutor do RESP 782.415/RS: Diversamente do que ocorre nos financiamentos em geral, no arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se limitada ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros - estranho ao contrato, que só prevê o montante das prestações, o respectivo número, o valor residual garantido, a correção monetária e, no caso de inadimplemento, comissão de permanência, multa e juros moratórios. De fato, como distinguir o que, no custo do dinheiro, representa juros e o que corresponde à sua capitalização? À vista disso, não há juros nem sua respectiva capitalização. (grifei). Sobre o tema doutrinador Arnaldo Rizzardo: (...) Nos contratos de arrendamento mercantil não há referência à cobrança de juros remuneratórios. Neles, e com base em um coeficiente específico, é fixado o valor da contraprestação inicial, que se mantém constante ao longo da sua execução. Sabe-se que os juros entram na composição das contraprestações, mercê do caráter complexo do contrato, porque tais parcelas remuneram não apenas o aspecto locação, inerente ao leasing, mas também servem à compensação da desvalorização do bem arrendado e o custo do capital investido, aí em seu aspecto de financiamento. Essa a orientação que decorre dos precedentes do Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PROCEDENTE ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL, VEZ QUE SE TRATA DE LEASING, ONDE SÃO

PAGAS PARCELAS FIXAS PELO ARRENDAMENTO DO VEÍCULO ... (TJPR - 18ª C.Cível - AC 778063-4 - Londrina - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Roberto De Vicente - Por maioria - J. 15.06.2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. ... INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL, VEZ QUE SE TRATA DE LEASING, ONDE SÃO PAGAS PARCELAS FIXAS PELO ARRENDAMENTO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 727203-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Naor R. de Macedo Neto - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Naor R. de Macedo Neto - Unânime - J. 02.02.2011) Desse modo, não há que se falar em juros remuneratórios nos contratos de arrendamento mercantil, mas sim em uma contraprestação pela utilização do bem, que é calculada pelo arrendante de acordo com os custos administrativos, impostos, riscos do contrato, o desgaste do bem e o lucro. E, se não há que se falar em juros remuneratórios, também não há que se falar em capitalização. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, ressalvada gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e LIGIA MARIA DA COSTA-.

43. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0005327-77.2011.8.16.0014-JONATHAN MILHORINI x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fls. 95: Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Ao APELAÇÃO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...) -Advs. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAUQUE SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006490-92.2011.8.16.0014-MAURO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls. 54/56- Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documentos, nº 6490/2011, em que é autor Mauro de Oliveira e ré BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Mauro de Oliveira ajuizou a presente medida cautelar de exibição de documentos em face da ré BV Financeira S/A alegando que: celebrou contrato de financiamento com a ré; necessita da exibição dos documentos para eventual ajuizamento de ação revisional. Com isso, requereu a determinação para que a ré apresente os documentos pleiteados. Citada, a ré informou que não se opõe à exibição, juntando os documentos de fls. 43/48. É o relatório. Mérito O autor tem o direito de pedir a exibição de documentos e a ré tem obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR AC 0335398-0 Maringá 16ª C.Cív. Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes. Aliás, a obrigação do réu de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar -, não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Sucumbência O despacho de fls. 14 dispôs que a apresentação dos documentos, pura, simples e sem resistência, geraria a aplicação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com responsável pelo pagamento das despesas processuais, como no presente caso. Sobre o tema: A falta de demonstração da resistência do requerido quanto à apresentação dos documentos, embora não retire da parte requerente o interesse de agir determina a aplicação do princípio da causalidade no que pertine à imposição do ônus da sucumbência. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0585678-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira - Unânime - J. 10.11.2009). A ré apresentou os documentos pleiteados pelo autor, cumprindo com a determinação de fls. 14, razão pela qual o ônus sucumbencial deve recair sobre o autor. Isto nada mais é do que a ponderação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com responsável pelo pagamento das despesas processuais. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00 em razão da pouca complexidade da causa, ressalvada a gratuidade concedida em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, TALITA SILVEIRA FEUSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0009906-68.2011.8.16.0014-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGIO DE MONACO x CYLMARA CARDOSO- Despacho de fls. 71- Para a ré citada por edital, nomeio curador o Escritório de Aplicação da UEL. Desde logo, fixo honorários em favor do curador no importe de R\$ 300,00, os quais devem ser antecipados pelo autor. -Advs. PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA DA SILVA, ARIVALDY ROSÁRIA STELA ALVES - CURADORA, CLAUDIA MARIA TAGATA - CURADORA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN - CURADORA, MÁRCIA TESHIMA - CURADORA, MARIA ANTONIA GONÇALVES - CURADORA, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO - CURADORA e RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE - CURADORA-.

46. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012520-46.2011.8.16.0014-EDIMILSON MACHADO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls. 47/49- Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documentos, nº 12520/2011, em que é autor Edimilson Machado e ré BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Edimilson Machado ajuizou a presente medida cautelar de exibição de documentos em face da ré BV Financeira S/A alegando que: celebrou contrato de financiamento com a ré; necessita da exibição dos documentos para eventual ajuizamento de ação revisional. Com isso, requereu a determinação para que a ré apresente os documentos pleiteados. Citada, a ré informou que não se opõe à exibição, juntando os documentos de fls. 34/36. É o relatório. Mérito O autor tem o direito de pedir a exibição de documentos e a ré tem obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR AC 0335398-0 Maringá 16ª C.Cív. Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes. Aliás, a obrigação do réu de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar -, não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Sucumbência O despacho de fls. 30 dispôs que a apresentação dos documentos, pura, simples e sem resistência, geraria a aplicação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com responsável pelo pagamento das despesas processuais, como no presente caso. Sobre o tema: A falta de demonstração da resistência do requerido quanto à apresentação dos documentos, embora não retire da parte requerente o interesse de agir determina a aplicação do princípio da causalidade no que pertine à imposição do ônus da sucumbência. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0585678-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira - Unânime - J. 10.11.2009). A ré apresentou os documentos pleiteados pelo autor, cumprindo com a determinação de fls. 30, razão pela qual o ônus sucumbencial deve recair sobre o autor. Isto nada mais é do que a ponderação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com responsável pelo pagamento das despesas processuais. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00 em razão da pouca complexidade da causa, ressalvada a gratuidade concedida em seu favor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE e NELSON PILLA FILHO-.

47. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0014697-80.2011.8.16.0014-GILBERTO ANTONIO RICIERIN x HIGOR CATARINO BOCATE- Despacho de fls. 225- Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 206/223, em razão de sua intempestividade. Da análise da certidão de f. 205/v se verifica que o prazo recursal (15 dias) teve início no dia 06.02.12, logo, seu termo final seria dia 20.02.12. NO entanto, o presente recurso só foi protocolizada, em vara errada, no dia 23.02.12, ou seja, fora do prazo legal. Certifique a escritania o trânsito em julgado da sentença. - Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Requeira o interessado o que de direito.-Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO e DEBORAH FRANCIELLI MESQUITA-.

48. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0016665-48.2011.8.16.0014-GISLENE TROIAN GIL x SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A.- Sentença de fls. Sentença de fls. 252- Autos nº. 16665/2011 Autor: Gislene Troian Gil Réu: Sul América Seguro Saúde S/A. Homologo o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Custas processuais pela ré, na forma do acordo. Baixas e anotações necessárias. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. FLÁVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, HALINE OTTONI ALCÂNTARA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

49. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018385-50.2011.8.16.0014-CARMELITA GONÇALVES DOS SANTOS e outro x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls. 49/52- Vistos e examinados

estes autos de ação cautelar de exibição de documentos nº 18385/2011, em que são autores Carmelita Gonçalves dos Santos e Paulo de Jesus Rodrigues e réu Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Carmelita Gonçalves dos Santos e Paulo de Jesus Rodrigues ajuizaram a presente medida cautelar de exibição de documentos em face de Omni S/A alegando que: celebraram contrato de financiamento com o réu; necessitam da exibição dos documentos para eventual ajuizamento de ação revisional. Com isso, requereram a determinação para que o réu apresente os documentos pleiteados. O réu foi citado e apresentou contestação nos seguintes termos: não deve ser condenado aos ônus de sucumbência; não há que se falar na aplicação de astreintes; os autores não comprovam que necessitam da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Pediu a extinção ou a improcedência da demanda. Apresentou os documentos de fls. 37/42. Os autores manifestaram-se sobre a contestação. É o relatório. Da exibição de documentos O correntista tem o direito de pedir a exibição de documentos comuns às partes, e as instituições bancárias têm obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR AC 0335398-0 Maringá 16ª C.Civ. Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes. Aliás, a obrigação do réu de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar -, não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Da multa diária Inviável a fixação de multa a fim de compeli-lo réu a exibir os documentos pretendidos pelos autores, porque a norma processual já apresenta sanção para o caso de descumprimento da ordem, qual seja, presunção de veracidade dos fatos a serem provados pelos documentos (artigo 359, do Código de Processo Civil). O tema já se encontra, inclusive, sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, Súmula 372, in verbis: "Na ação de exibição de documentos não cabe à aplicação de multa cominatória". Da assistência judiciária gratuita A Lei n.º 1.060/50 prevê procedimento próprio para que o réu, querendo, impugne a concessão dos benefícios da assistência judiciária concedida em favor dos autores. Assim, deixo de analisar sua alegação feita em sede de contestação. Das verbas sucumbenciais O despacho de fls. 29 dispôs que a apresentação dos documentos, pura, simples e sem resistência, geraria a aplicação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com o responsável pelo pagamento das despesas processuais. Sobre o tema: A falta de demonstração da resistência do requerido quanto à apresentação dos documentos, embora não retire da parte requerente o interesse de agir determina a aplicação do princípio da causalidade no que pertine à imposição do ônus da sucumbência. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0585678-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 10.11.2009). O réu apresentou os documentos requeridos pelos autores na exordial, mas contestou o pedido de fixação de multa diária e se insurgiu contra a concessão da gratuidade, razão pela qual o ônus sucumbencial deve recair sobre si, pois houve pretensão resistida. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00, em razão da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO e ALEXANDRE DE TOLEDO.-

50. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0026301-38.2011.8.16.0014-FELIPE THOMAZ NOGUEIRA GAYA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ciência ao autor do ofício de fls. 98 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em FELIPE THOMAZ NOGUEIRA GAYA, está agendado para o dia 27/02/2013 às 14 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTA IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA.. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente.- Advs. JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

51. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0027026-27.2011.8.16.0014-PATRICIA JAQUELINE JORGE x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls. 85/90- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 27026/2011, em que é autora Patrícia Jaqueline Jorge e ré BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Patrícia Jaqueline Jorge ajuizou a ação revisional de contrato em face de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, alegando que: a) firmou contrato de financiamento para aquisição de veículo em 48 parcelas de R\$ 357,46;

b) o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, inclusive com a inversão do ônus da prova; c) indevida a capitalização dos juros; d) os juros moratórios não podem ultrapassar 1% ao mês; e) ilegal a cobrança da TAC e da TEC; f) a comissão de permanência não pode ser cumulada com demais encargos moratórios; g) a repetição do indébito deve ser em dobro. Pediu a revisão do contrato e juntou o instrumento firmado pelas partes às fls. 30. Citado, o réu contestou refutando as alegações da autora e pugnando pela improcedência da ação. A autora manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Trata-se de ação de conhecimento em que a autora pretende a revisão do contrato de financiamento firmado com a ré. Não há questões preliminares a serem analisadas. Da capitalização dos juros contratada. Conforme entendimento já tranqüilo da jurisprudência, a capitalização de juros é possível desde que expressamente contratada. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça: Nos contratos celebrados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. (AgRg nos EDcl no Resp 917.260/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 17/11/2009) No especial caso dos autos, é possível verificar no contrato juntado às fls. 30-verso, a capitalização mensal dos juros foi, expressamente, contratada e, portanto, não há nenhuma irregularidade na sua cobrança. Dos juros moratórios. Não há previsão de juros moratórios na hipótese de inadimplência, o que impede a revisão neste sentido. Da TAC e da TEC. Conforme é possível observar no contrato de fls. 30 - ocorreu a cobrança de R\$ 385,00 referente à TAC Tarifa de Cadastro e de R \$ 3,90 referente à TEC. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC e da TEC é legítima. Da comissão de permanência. Como é cediço em nosso ordenamento jurídico, inobstante seja realmente permitida a cobrança da comissão de permanência, não se admite, todavia, sua cobrança cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória (Súmula 296 STJ), sob pena de caracterizar-se verdadeiro bis in idem, já que ela contém, uma parcela de juros na sua formação, tendo, portanto, a conotação de encargo remuneratório e moratório e não de atualização monetária. No especial caso dos autos, a comissão de permanência foi contratada de forma cumulada com a multa moratória, conforme é possível verificar às fls. 30 para o período de inadimplência, cláusula 17. Assim, a comissão de permanência para o período de inadimplência, deve ser afastada, fazendo incidir, em seu lugar, a atualização monetária, através do INPC. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial tão somente para determinar ao réu afaste a incidência da comissão de permanência, fazendo incidir, em seu lugar, a atualização monetária, através do INPC, conforme fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Caberá ao autor suportar 70% das verbas da sucumbência enquanto que o réu suportará os 30% restantes, ressalvada a gratuidade. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até

o limite do de menor valor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, RICARDO FURLAN, ANDREA FERNANDES ARAUJO, RODRIGO DE MELLO ALVAREZ, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, LUIZ ASSI e GIORGIA PAULA MESQUITA.-

52. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0027801-42.2011.8.16.0014-MARCIO KEMPS DA SILVA e outros x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 76- Conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento para conceder, ao autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao arquivo. -Adv. NANJI TEREZINHA ZIMMER R. LOPES, PRISCILA DANTAS CUENCA GATTI, KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA e HYLEA MARIA FERREIRA.-

53. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031592-19.2011.8.16.0014-WESLEY MARCIO TOLEDO x BANCO PECUNIA S/A- Sentença de fls. 78/79- Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos, nº 31592/2011, em que é autor Wesley Marcio Toledo e réu Banco Pecúnia S/A. Wesley Marcio Toledo ajuizou medida cautelar de exibição de documentos em face do Banco Pecúnia S/A. alegando que: a) celebrou contrato de financiamento com o réu; b) necessita da exibição dos documentos para posterior ajuizamento da ação principal. Com isso, pediu a exibição dos referidos documentos. Citado, o réu contestou o pedido inicial alegando que: há litispendência junto à 5ª Vara Cível de Londrina; há carência da ação, por falta de interesse de agir; não estão presentes os requisitos autorizadores da cautelar; o autor litiga de má fé. Pediu a improcedência da demanda. O autor manifestou-se sobre a contestação. É o relatório. Da litispendência Da leitura destes autos em conjunto com o processo registrado sob nº 36534/2011, percebe-se que a causa de pedir e o pedido deles coincidem, pois em ambos pretende-se a exibição do mesmo contrato firmado entre as partes. Dito isto, percebe-se que o autor apenas repetiu ação anteriormente ajuizada, o que evidencia a litispendência. Confira-se: Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: § 3º Há litispendência, quando se repete ação que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. Tal vício processual, por se tratar de questão de ordem pública, além de conhecível ex officio, macula o processo a ponto de autorizar sua extinção sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da litispendência. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, ressalvada a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA, LUIS AUGUSTO PRAZERES DE CASTRO e SIGISFREDO HOEPERS.-

54. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034274-44.2011.8.16.0014-MARCIA TEREZINHA JORGE x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fls. 63- Conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento. O ônus da sucumbência recai sobre o autor em razão da aplicação do princípio da causalidade, havendo, inclusive, expressa fundamentação sobre o tema. Eventual irrisignação deve ser apresentada a tempo e modo próprio. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, DANIELA DE CARVALHO SILVA e CHRISTIELLE T. B. ANTUNES DE TOLEDO.-

55. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0034750-82.2011.8.16.0014-MARIA TAVARES ROCHA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 58- Conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento. O ônus da sucumbência recai sobre o autor em razão da aplicação do princípio da causalidade, havendo, inclusive, expressa fundamentação sobre o tema. Eventual irrisignação deve ser apresentada a tempo e modo próprio. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.-

56. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0036065-48.2011.8.16.0014-WILLIAN GIMENES PERCINOTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciência ao autor do ofício de fls. 78 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em WILLIAN GIMENES PERCINOTO, está agendado para o dia 18/02/2013 às 8 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTE IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA.. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e MARCIA SATIL PARREIRA.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0036415-36.2011.8.16.0014-JUCELINO APARECIDO DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciência ao autor do ofício de fls. 98 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em JUCELINO APARECIDO DOS SANTOS, está agendado para o dia 18/02/2013 às 8 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima

seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTE IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA.. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

58. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0037725-77.2011.8.16.0014-TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA x JOÃO URIAS RODRIGUES GOMES e outros- Despacho de fls. 101- Em atenção ao acórdão proferido pela Superior Instância, o qual reformou a decisão guerreada, ao autor para contestar a reconvenção. Prazo de 15 dias, a teor do artigo 316, do Código de Processo Civil.- Adv. JOSE AUGUSTO BARBOSA URBAÑEJA, SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO e ALEXANDRE GROXKO.-

59. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0040146-40.2011.8.16.0014-SEDINA MENDES x BANCO VOLKSWAGEN S/A.- Deve a parte autora retirar e postar a Carta de Citação expedida, promovendo seu respectivo preparo. Prazo de cinco dias.-Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO.-

60. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0046056-48.2011.8.16.0014-JHONATAN FRANCO DE MELO x BV FINANCEIRA SA- Sentença de fls. 159/170- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 46056/2011 em que é autor Jhonatan Franco de Melo e réu BV Financeira S.A. Jhonatan Franco de Melo ajuizou a presente ação revisional de contrato em face de BV Financeira S/A., alegando que: celebrou contrato de financiamento para pagamento em 48 parcelas no valor de R\$ 386,89; o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, inclusive com a inversão do ônus da prova; houve indevida capitalização de juros; ilegal a cobrança de TAC, TEC, serviços de terceiros e outras tarifas; a comissão de permanência não pode ser cumulada com outros encargos moratórios; a cobrança do IOF é abusiva; Pediu a revisão do contrato. A decisão de fls. 86/90 indeferiu a antecipação da tutela, porém autorizou o depósito dos valores incontroversos, sem elidir a mora. Citado, o réu contestou, arguindo preliminarmente a decadência e, no mérito, refutando as alegações do autor e pugnando pela improcedência da ação. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Preliminar Da decadência. Em relação à decadência levantada pela ré, tem-se a inaplicabilidade do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor para a revisão de contrato bancário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: A jurisprudência pacífica no eg. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de inaplicabilidade do prazo decadencial de 90 dias, previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor nas ações de prestação de contas, que versam sobre o direito do correntista em revisar ou questionar lançamentos diversos efetuados na sua conta corrente durante a relação negocial. (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0566524-7 - Toledo - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 13.05.2009). Afastada, portanto, a preliminar de decadência. Mérito Da capitalização dos juros em parcelas fixas Conforme consignado no contrato, fls. 119/120, o financiamento deve ser pago em 48 parcelas fixas de R\$ 386,89. O pagamento das parcelas foi estipulado em prestações fixas. Em sendo assim, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, conseqüentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase précontratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblató, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizados os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou à cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações

fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer que, ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível dizer, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contractual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA ... (TJPR - 14ª Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é pré-contractual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da TAC e TEC. Conforme é possível observar no contrato de fls. 119, ocorreu a cobrança de R\$ 509,00 referente à TAC. Não houve cobrança de TEC. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referidas taxas. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ... TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC é legítima. Dos serviços de terceiros e serviços não bancários. Conforme é possível observar no contrato de fls. 119, ocorreu a cobrança de R\$ 1.321,45 referente a despesas de pagamento de serviços de terceiros, R\$ 193,00 de avaliação

do bem e R\$ 91,42 de registro de contrato. Pois bem, a abusividade perpetrada pela instituição financeira na cobrança de serviços não bancários e serviços de terceiros é manifesta, porquanto, apesar de expressamente pactuada, é evidente o seu caráter potestativo. Ora, os custos administrativos da operação creditícia, tais quais a análise de crédito ou contratação de terceiros, não podem ser transferidos à parte contratante, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. Assim, o repasse ao consumidor do pagamento das tarifas em questão encontra vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Os valores referentes às tarifas de serviços não bancários e serviços de terceiro devem ser restituídos, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, mas de forma simples, e não em dobro, conforme já proclamou o Egrégio Tribunal de Justiça: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS CUMULADAS COM A CONTRAPRESTAÇÃO PELO ARRENDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. (TJPR - 18ª Cível - AC 809530-5 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 23.11.2011). Da comissão de permanência. Como é cediço em nosso ordenamento jurídico, inobstante seja realmente permitida a cobrança da comissão de permanência, não se admite, todavia, sua cobrança cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória (Súmula 296 STJ), sob pena de caracterizar-se verdadeiro bis in idem, já que ela contém, uma parcela de juros na sua formação, tendo, portanto, a conotação de encargo remuneratório e moratório e não de atualização monetária. No especial caso dos autos, a comissão de permanência foi contratada de forma cumulada com a multa moratória, conforme é possível verificar às fls. 119 quadro 7, ?encargos moratórios? para o período de inadimplência. Assim, a comissão de permanência para o período de inadimplência, deve ser afastada, fazendo incidir, em seu lugar, a atualização monetária, através do INPC. Do IOF. A incidência do IOF é inegável, fls. 119, no valor de R\$ 213,73. No caso em tela, o que se discute é sua forma de reembolso ao réu. Diz o artigo 63, do Código Tributário Nacional: Art. 63. O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador: I - quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado; Portanto, o fato gerador do imposto é a entrega do valor ao interessado. Mas a ocorrência do fato gerador não se confunde com a incidência do pagamento. Seja como for, o Decreto nº 4494/2002, que regulamenta o IOF dispõe que: Art. 10. O IOF será cobrado: (...) VII - na data da entrega ou colocação dos recursos à disposição do interessado, nos demais casos. Assim, tão logo o recurso seja disponibilizado, isto é, ocorra o fato gerador do IOF, deve ocorrer, também, o pagamento. Esse pagamento, entretanto, diz respeito à liquidação do tributo pelo responsável, instituição financeira, ao fisco. A partir daí, a obrigação, perante o fisco, encontra-se liquidada. O autor propôs-se a liquidar o contrato de forma parcelada de modo que, o IOF, também é cobrado de forma parcelada. Não há qualquer lógica em determinar, como pretendido, a cobrança de IOF de uma única vez eis que geraria a cobrança de uma parcela excessiva, acima do contratado ou, caso mantida a parcela, o não pagamento de parte do principal que deveria ser amortizado, gerando, sobre esta parte, que corresponde, exatamente ao que foi pago de IOF, juros e correção monetária. Assim, o que se extrai é que, modificar a forma de cobrança de IOF é, simplesmente, inócua, não geraria nenhuma modificação em relação ao débito, de modo que, não há qualquer ilegalidade para ser reconhecida em relação a este particular. Sobre o tema, aliás, já se manifestou o e. Tribunal de Justiça: ... IOF PARCELADO. CABIMENTO. ... 5. Sendo o mutuário consumidor, o contribuinte do Imposto sobre Operações Financeiras IOF, admite-se conforme a praxe, que a instituição financeira, como responsável pela exação, que antecipa o recolhimento perante o Fisco, dilua o valor do tributo devido nas parcelas mensais do financiamento, incidindo sobre elas os juros remuneratórios e demais encargos, tal como admitido para o valor do capital (principal) financiado, uma vez que não se verifica qualquer abuso nesta prática. ... (TJPR - 17ª Cível - AC 0653734-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2ª G. Francisco Jorge - Unânime - J. 05.05.2010) Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial tão somente para determinar ao réu que restitua ao autor os valores de R\$ 1.321,45 referente a despesas de pagamento de serviços de terceiros, R\$ 193,00 de avaliação do bem e R\$ 91,42 de registro de contrato, cobrados a título de serviços de terceiros, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, bem como afaste a incidência da comissão de permanência, sendo substituída pelo INPC e os juros moratórios fixados em 1% ao mês, conforme fundamentação. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo R \$ 300,00. Caberá ao autor suportar 80% das verbas da sucumbência, ressalvada a gratuidade, enquanto que o réu suportará os 20% restantes. Desde logo, com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do menor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

61. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0056219-87.2011.8.16.0014-ELIELSON ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Ciência ao autor do ofício de fls. 68 oriundo do IML de Londrina: (...) comunicamos que o exame de lesões corporais, com a finalidade de recebimento indenizatório do seguro DPVAT, em ELIELSON ALVES, está agendado para o dia 18/02/2013 às 14 horas, neste IML. Assim sendo, solicitamos que a vítima seja devidamente intimada a comparecer na data agendada, na sede deste IML, trazendo em mãos toda a documentação que comprovem o atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente a cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. SOLICITAMOS, AINDA, QUE A VÍTIMA ENTRE EM CONTATO COM A RECEPÇÃO DESTA IML, UM DIA ANTES DA DATA AGENDADA, PARA CONFIRMAR PRESENÇA. Devendo o advogado do autor notificar o seu cliente.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUKO KOBAYASHI e MARCIA SATIL PARREIRA.-

62. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0056585-29.2011.8.16.0014-ELIANE DIAS REIS x BANCO FINASA - BANCO BRADESCO S/A- Sentença de fls. 111/120- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 56585/2011, em que é autora Eliane Dias Reis e réu Banco Finasa, incorporado pelo Banco Bradesco S.A. Eliane Dias Reis ajuizou a ação revisional de contrato em face de Banco Finasa, incorporado pelo Banco Bradesco S.A., alegando que: a) celebraram contrato de financiamento para pagamento em 36 prestações fixas de R\$ 267,84; b) há ilegalidade na cobrança de taxas abusivas; c) indevida a capitalização dos juros; d) a comissão de permanência não pode ser cumulada com demais encargos moratórios; e) ilegal a cobrança da TAC e da TEC; f) o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, inclusive com a inversão do ônus da prova; g) a repetição do indébito deve ser feita em dobro. Pediu a revisão do contrato e juntou o instrumento firmado pelas partes às fls. 31/32. Citado, o réu contestou refutando as alegações da autora e pugnando pela improcedência da ação. A autora manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Trata-se de ação de conhecimento em que a autora pretende a revisão do contrato firmado com o réu. Não há questões preliminares a serem analisadas. Da capitalização dos juros em parcelas fixas. Conforme consignado no contrato, fls. 31/32 o financiamento deve ser pago em 36 prestações fixas de R\$ 267,84. O pagamento das parcelas foi estipulado em prestações fixas. Em sendo assim, tratando-se de financiamento com parcelas fixas, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, conseqüentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase pré-contratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblato, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizados os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou à cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRATO DE

FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é pré-contratual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da TAC e da TEC. Conforme é possível observar no contrato de fls. 31/32 - ocorreu a cobrança de R\$ 300,00 referente à TAC, ora denominada C.O.A. e R\$ 3,00 referente à TEC, conforme pode verificar pelo boleto juntado às fls. 33. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ... TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC e da TEC é legítima. Da comissão de permanência inexistente. Analisando os autos, de fls. 26/27 e fls. 97/98, na hipótese de inadimplência, é possível verificar que, para o período de inadimplência, incidirão sobre os valores em débito: juros moratórios de 1% ao mês, juros remuneratórios às taxas previstas no contrato e multa de 2% sobre o valor corrigido. Não havendo, portanto, pacto de comissão de permanência. Assim, não há o que revisar em relação a este particular. Taxas, impostos e tarifas sem origem. Disse a autora que houve a cobrança de taxas, impostos e tarifas genéricas e sem origem, através de lançamentos indevidos em conta corrente. Ocorre que, não indicaram, entretanto, quais as taxas e tarifas com as quais não concordam, formulando mera alegação genérica, bem como não demonstraram a incidência dos impostos que pretendem afastar. É descabido o pedido de revisão de dívida, originada em contrato bancário, feito de forma genérica, pois se pretende o devedor a revisão da sua dívida por não concordar com o montante apresentado pelo credor, cabe a ele indicar onde se encontram as diferenças com as quais não concorda e que são ensejadoras do excesso, já que o juiz não pode decidir sobre questões em tese. Portanto, por não haver a especificação das taxas, impostos e tarifas

discordantes, não há como avaliar sua legalidade. Sobre o tema, o Tribunal de Justiça: Da mesma forma, ainda que invertido o ônus da prova em seu favor, tendo o consumidor deduzido pretensão de esclarecimento de lançamentos de tarifas em conta, sem especificar quais tarifas entendia como não-contratadas ou, ainda, cuja sigla era de difícil compreensão, não se pode exigir que o banco produza prova a respeito de fatos narrados de forma genérica, ficando impossibilitado o afastamento da cobrança de tarifas que sequer foram especificamente questionadas em juízo. (TJPR - AC 0425645-3 - Arapongas - 15ª C. Civ. - Rel. Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia - DJPR 24.08.2007) Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, ressalvada a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS-.

63. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077026-31.2011.8.16.0014-LUCIA TEIXEIRA DA SILVA x CIFRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre a contestação de fls. 18/23 e documentos que a acompanham, manifeste-se o AUTOR, querendo, no prazo legal.-Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, PAULO ROBERTO VIGNA e PAMELA DE O. PEDRO-.

64. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0006642-09.2012.8.16.0014-CLOVIS JOSE VIEIRA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 50- Nada a reconsiderar. O autor aufere renda mensal bruta de R\$ 2.432,73 e, inclusive, tem retido na fonte o imposto de renda. Tendo em vista que o critério utilizado por este Juízo para deferir a gratuidade se baseia no enquadramento do requerente na faixa de isenção do mencionado imposto, mantenho a decisão de fls. 46. Cumpra-se conforme determinado. -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008056-42.2012.8.16.0014-BANCO SAFRA S/A x B. M. MARQUES DA SILVA & CIA LTDA e outro- Deve o AUTOR, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o RECOLHIMENTO DA GUIA relativo às diligências do OFICIAL DE JUSTIÇA, para cumprimento do mandado de CITAÇÃO expedido, como também juntar cópia da inicial (1 via) e despacho de fls. 62 (2 vias).- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0009635-25.2012.8.16.0014-JOSE INACIO DE PAULA x EDERSON ANDRE MAZZIA e outros- Sobre a exceção de pré-executividade interposta às fls. 49/62, manifeste-se o EXEQUENTE, em 10 (dez) dias.-Advs. CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.

67. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009661-23.2012.8.16.0014-ANA ROSA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 23- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

68. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009676-89.2012.8.16.0014-WILSON BATISTA FRANCA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 23- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

69. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009686-36.2012.8.16.0014-DEZETE NERI GOMES x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Despacho de fls. 23- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

70. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009731-40.2012.8.16.0014-VANEIDE SARAIVA DOS SANTOS BARBOSA x ITAU S/A- Despacho de fls. 22- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

71. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009782-51.2012.8.16.0014-THIAGO QUIRINO DE MELO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 22 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de

Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.-Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

72. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009989-50.2012.8.16.0014-MARIA EDXPEDIDA JERONIMO x ITAU S/A- Despacho de fls. 22- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ADEMIR TRIDA ALVES-.

73. AÇÃO DECLARATÓRIA-0012417-05.2012.8.16.0014-LINDOMAR DA SILVA BISCAIA x ITAU S/A- Despacho de fls. 27- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações. -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA-.

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012464-76.2012.8.16.0014-RENATO MARIANO FERREIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 22- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

75. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0015833-78.2012.8.16.0014-HUGO FERREIRA GUEDES JUNIOR x POSTO INGLATERRA e outro- Despacho de fls. 36- O autor pretende a citação por edital dos requeridos. Contudo, tal medida é excepcional e encontra respaldo na hipótese de esgotamento das demais formas de citação. O autor sequer junta documento comprovando que diligenciou no sentido de localizar os réus. Assim, ao autor para que comprove as tentativas de localização do réu. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 27/28.-Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES e LEONARDO PEREIRA GONÇALVES-.

76. COMINATÓRIA-0028249-78.2012.8.16.0014-MARIA VALDETE OLIVEIRA FERREIRA x BANCO FICSA S/A- Despacho de fls. 50- Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão interlocutória que determinou a emenda à inicial. Decido. Recebo o presente recurso, eis que tempestivos, e no mérito, nego-lhes provimento. Conforme restou assinalado na decisão guerreada, a finalidade precípua da presente demanda é o pagamento dos valores devidos a título de empréstimo consignado. Assim, não há que se falar em omissão na decisão, ei que este é o fundamento para a determinação de emenda à inicial. Em caso de permanecer a divergência quanto ao posicionamento firmado naquela decisão, deve a parte autora interpor o recurso hábil à reformá-la. -Adv. DANIELLE ALVAREZ SILVA-.

77. CARTA PRECATÓRIA-0000404-42.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de -ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS x IRMÃOS JABUR S/A. - VEÍCULOS E PERTENCEN- Ciência ao interessado de que foi designado para realização das HASTAS PÚBLICAS do bem penhorado, os dias: 06. de JUNHO de 2012, às 09:00 HORAS para o 1º LEILÃO; e 22 de JUNHO de 2012, às 09:00 HORAS para o eventual 2º LEILÃO.-Adv. LUIS GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA-.

LONDRINA, 22 de Maio de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº50/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO			
ADEMIR TRIDA ALVES	00025	030181/2011	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00028	037316/2011
	00028	037316/2011	JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES	00020	064951/2010
ADRIANO ALVES DA SILVA	00014	000585/2010	JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR	00016	023713/2010
ADRIANO PROTA SANNINO	00029	048216/2011	JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00024	022232/2011
	00030	049484/2011	JULIANA MARA DA SILVA	00009	001555/2009
	00031	049540/2011	JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00011	002077/2009
	00032	049605/2011	JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00024	02232/2011
	00034	055880/2011	KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00011	002077/2009
	00043	021373/2012	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	00017	023723/2010
	00045	021416/2012	LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS	00016	023713/2010
	00046	021431/2012	LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES	00017	023723/2010
	00049	021825/2012	LARISSA NEULI GOMES DE MELO	00006	000745/2007
	00050	021855/2012	LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE	00009	001555/2009
	00051	021862/2012	LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	00037	002865/2012
	00056	031211/2012	LINDEIA CARDOSO	00004	000375/2003
ALEX ADAMCZIK	00035	068819/2011	LINNEU BORGES	00002	000144/1996
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00017	023723/2010	LUCIANO ALBERTO DE SOUZA	00002	000144/1996
	00018	024424/2010	LUCIANO ANGHINONI	00009	001555/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO	00008	001023/2009	LUCIANO MENEZES MOLINA	00015	018200/2010
ALEXANDRE RIBEIRO CHEQUER	00015	018200/2010	LUCIANO PEREIRA	00002	000144/1996
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00012	002161/2009	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA - CURAD	00015	018200/2010
ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO	00027	033864/2011	MARCO ANTONIO LAFFRANCHI	00005	000729/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00011	002077/2009	MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00013	034776/2009
ANDREIA CRISTINA MENDONCA MELO FAJARDO	00005	000729/2005	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	00044	021402/2012
ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA	00016	023713/2010	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00006	000745/2007
ANGELA YUKIKO HORITA	00004	000375/2003	MARCOS ROBERTO MENEZES	00022	007421/2011
ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN	00014	000585/2010	MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	00005	000729/2005
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00020	064951/2010	MARIA ANTONIA GONCALVES	00019	054126/2010
BLAS GOMM FILHO	00010	001905/2009	MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	00057	028684/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00042	021158/2012	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	00041	021137/2012
	00053	021876/2012	MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00012	002161/2009
	00054	021882/2012	MARINO ELÍGIO GONCALVES	00022	007421/2011
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00038	019765/2012	MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00024	022232/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00016	023713/2010	MARIO ROCHA FILHO	00002	000144/1996
CAMILA FISCHER BITTERCOURT	00001	000381/1988	MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI	00023	015789/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00023	015789/2011	MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI	00021	073743/2010
CARLOS EDUARDO HAPNER	00027	033864/2011	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00056	031211/2012
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00005	000729/2005	MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	00022	007421/2011
CARY CESAR MONDINI	00010	001905/2009	NADIA HOMMERSCHAG NORA	00002	000144/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	00028	037316/2011	NAIARA POLISELI RAMOS	00008	001023/2009
CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK	00009	001555/2009	NELSON GALBIATTI LOPES PARRON	00002	000144/1996
CLAUDIA REGINA LIMA	00052	021869/2012	NEWTON DORNELES SARATT	00006	000745/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00021	073743/2010	ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO	00013	034776/2009
	00023	015789/2011	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00023	015789/2011
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	00004	000375/2003	PAUL JURGEN KELTER	00005	000729/2005
	00044	021402/2012	PAULA SCHENFELDER FALASCHI	00027	033864/2011
CRISTIANE LINHARES	00016	023713/2010	PAULO ALCEU DALLE LASTE	00006	000745/2007
DANIELE JULIANO	00007	000144/2009	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00014	000585/2010
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	00016	023713/2010	PEDRO GARCIA LOPES JUNIOR	00048	021816/2012
DENIS KALLER ROTHSTEIN	00015	018200/2010	PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00026	032840/2011
DERMEVAL TIAGO JACON DA SILVA	00026	032840/2011	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00007	000144/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00020	064951/2010	REGINALDO DE SANTANA	00007	064951/2010
	00040	021084/2012	RENATA MARINHO MARTINS	00007	000144/2009
EDSON LUIS BRANDÃO	00036	070720/2011	RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE	00022	007421/2011
EDSON LUIS BRANDÃO FILHO	00036	070720/2011	RICARDO LAFFRANCHI	00015	018200/2010
ELISE GASPARETTO DE LIMA	00015	018200/2010	ROBERTA NALEPA	00005	000729/2005
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00023	015789/2011	ROBERTO LAFFRANCHI	00010	001905/2009
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00056	031211/2012	ROBSON SAKAI GARCIA	00005	000729/2005
ELTON ALAVER BARROSO	00003	000624/2001	RODÁVLAS LHAMAS FERREIRA	00009	001555/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00023	015789/2011	RODRIGO MASSAITI ANDREANI	00047	021779/2012
ERIKA FERNANDA RAMOS	00009	001555/2009	ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00009	001555/2009
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	00005	000729/2005		00029	048216/2011
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00021	073743/2010	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	00030	049484/2011
EVELISE BRANDAO DOS SANTOS	00016	023713/2010	RUDINEI FRACASSO	00031	049540/2011
FABIANE FERNANDA DA SILVA	00033	054840/2011	SANDRO AUGUSTO BONACIN	00032	049605/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00009	001555/2009	SERGIO SCHULZE	00034	055880/2011
FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN	00020	064951/2010	SILVIA DO NASCIMENTO COCCO	00056	031211/2012
FABIO LOPES VILELA BERBEL	00020	064951/2010	SILVIO LUIZ JANUÁRIO	00022	007421/2011
	00040	021084/2012	SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES	00022	007421/2011
FABIO LOUREIRO COSTA	00020	064951/2010	TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS	00002	000144/1996
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES	00018	024424/2010	TARCISIO ARAUJO KROETZ	00011	002077/2009
FERNANDA MOCKEL ROUSSENG	00006	000745/2007	TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00020	064951/2010
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00022	007421/2011	TATIANE MUNCINELLI	00027	007421/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00009	001555/2009	THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	00026	032840/2011
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00021	073743/2010	THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00027	033864/2011
	00023	015789/2011	THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO	00011	002077/2009
FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	00009	001555/2009	ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00009	001555/2009
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	00021	073743/2010	ZAQUEU VILELA BERBEL	00055	027806/2012
	00023	015789/2011		00012	002161/2009
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	00001	000381/1988		00055	027806/2012
FRANCISCO ROSSI	00007	000144/2009		00024	022232/2011
FRANCO ANDREY FIGAGNA	00014	000585/2010		00020	064951/2010
GIANE LOPES TSURUTA	00006	000745/2007			
GILBERTO STINGLIN LOTH	00028	037316/2011			
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00020	064951/2010			
HELIO DA SILVA CAMPOS	00001	000381/1988			
HUGO FRANCISCO GOMES	00022	007421/2011			
HÉDA FROES SELEM	00007	000144/2009			
IONEIA ILDA VERONEZE	00016	023713/2010			
IVAN TAUIL RODRIGUES	00015	018200/2010			
IVANI MARQUES VIEIRA	00027	033864/2011			
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00024	022232/2011			
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00009	001555/2009			
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00022	007421/2011			
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00003	000624/2001			

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000186-83.1988.8.16.0014-B.A.S. x M.C.R.L.L. e outros- Manifeste-se o AUTOR/CREDOR sobre os extratos obtidos através do sistema INFOJUD, constantes dos referidos autos. Promovendo o regular prosseguimento do feito. Ciência ao exequente sobre ofício de fls. 300.-Adv. HELIO DA SILVA CAMPOS, CAMILA FISCHER BITTERCOURT e FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA.-

2. INVENTÁRIO-144/1996-CEVERIANA HELENA LEME DE CARVALHO ROSSO e outro x GILBERTO ROSSO - ESP. DE.- Ciência do despacho de fls. 278:

Oficie-se à Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso, dando-lhe ciência do plano de partilha, bem bem como da sua homologação, a fim de que tome providências que entenda necessárias à cobrança do ITCMD, dada à inércia dos herdeiros no recolhimento do referido imposto. Após, ao arquivo.-Advs. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, NADIA HOMMERSCHAG NORA, LINNEU BORGES, LUCIANO PEREIRA e LUCIANO ALBERTO DE SOUZA-.

3. AÇÃO DE DEPÓSITO-624/2001-UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x FRANCISCO ALTEVIR ZONTA- Despacho de fls. 133- Não havendo abertura de inventário (fls. 116), a parte deve ser substituída pelos seus sucessores, a rigor do artigo 43 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a autora para promover a regular substituição do réu por seu espólio. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-375/2003-EDSON LUIZ DE SOUZA MORRO e outros x IVANILDO PEDRO NASCIMENTO e outro- Despacho de fls. 244- Os autores/devedores requereram a concessão dos benefícios da gratuidade logo na inicial, porém tal pedido jamais foi apreciado. Deste modo, defiro-os neste momento, para o fim de isentar os autores da cobrança de custas e honorários. Querendo a revogação da benesse, caberá à parte interessada promover a impugnação nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, nada sendo requerido, procedam-se às anotações e comunicações necessárias e a consequente remessa dos autos ao arquivo. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, ANGELA YUKIKO HORITA e LINDEIA CARDOSO-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-729/2005-UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A. x RAQUEL MOREIRA DA SILVA e outro- Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 129. Prazo de 5 dias.-Advs. ROBERTO LAFFRANCHI, RICARDO LAFFRANCHI, MARCO ANTONIO LAFFRANCHI, ANDREIA CRISTINA MENDONCA MELO FAJARDO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e PAUL JURGEN KELTER-.

6. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-745/2007-APARECIDA DE FATIMA LIMA E SANTOS x BANCO BRADESCO S/A.- Deve a autora proceder a retirada do ofício de levantamento expedido desde setembro/2011, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 5 dias.-Advs. GIANE LOPES TSURUTA, PAULO ALCEU DALLE LASTE, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e LARISSA NEULI GOMES DE MELO-.

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-144/2009-ROSA MARQUES DOS SANTOS x JATHAY TUR - SONIA DA CRUZ E CIA. LTDA e outro- Despacho de fls. 477: Nada a reconsiderar. Ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias.-Advs. SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES, REGINALDO DE SANTANA, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, HÉDA FROES SELEM, FRANCISCO ROSSI e DANIELE JULIANO-.

8. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-1023/2009-REGINALDO DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 178: Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...)Advs. NAIARA POLISELI RAMOS e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-1555/2009-LEONARDO DA SILVA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 218: Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...)Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, ERIKA FERNANDA RAMOS, RODRIGO MASSAITI ANDREANI, JAQUELINE SCOTÁ STEIN, JULIANA MARA DA SILVA, CLAUDIA E. C. VAN HEESEWIJK, LUCIANO ANGHINONI, LASNINE MONTE WLOSKI SCHOLZE, TATIANE MUNCINELLI, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

10. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1905/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG x PAULO ROGERIO MIZUBUTTI- Despacho de fls. 74: Compulsando os autos verifiquei que há evidente equívoco no andamento do feito. Ora, às fls. 33, a pretensão do autor foi extinta, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC, ou seja, pelo abandono da causa. Eventual acordo extrajudicial firmado após o trânsito em julgado da sentença de extinção não é matéria a ser analisada nesses autos, antes a consumação da coisa julgada formal. Deve a parte interessada, querendo, valer-se de medida processual diversa para eventual análise do mérito. Assim, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações necessárias inclusive junto ao Cartório Distribuidor.-Advs. ROBERTA NALEPA, CARY CESAR MONDINI e BLAS GOMM FILHO-.

11. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2077/2009-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO MASSO QUELHO FILHO- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.-Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

12. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2161/2009-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x JUVENAL DA CRUZ SILVA- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

13. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0034776-51.2009.8.16.0014-NAOR NOGUEIRA x BANCO BRADESCO S/A- Decisão de fls. 137/138: Trata-se de ação revisional ajuizada por Naoir Nogueira em face de Banco Bradesco S.A. na qual o MM Juiz da 6ª Vara Cível reconheceu conexão com remessa de autos em razão de ajuizamento anterior de execução, autos nº 814/2006, deste juízo. O instituto da conexão possui dois objetivos básicos: a) Evitar decisões conflitantes; b) privilegiar a economia processual. No caso em tela, conforme certidão de fls. 136v, não foram apresentados embargos à execução nº 814/2006. Isso quer dizer não há risco de decisões conflitantes na medida em que o objetivo da execução é, tão somente, satisfazer o direito material, sem discussões de mérito. Portanto, conquanto a decisão da ação revisional possa gerar reflexos na execução, certamente NÃO HÁ RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. Tampouco a economia processual será prestigiada. É que, não havendo embargos, não haverá aproveitamento de atos. Assim, ao menos ao ver deste juízo, não há motivos suficientes para que os feitos sejam reunidos, não existindo, a partir daí, a conexão reconhecida pelo juízo da 6ª Vara Cível. Dispositivo. Pelo exposto, suscito o conflito negativo de competência. Encaminhem-se cópia da presente, bem como na inicial desta ação revisional e da inicial da execução, acompanhada de certidão de não oposição de embargos a ser extraída pela serventia, ao Tribunal de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000585-43.2010.8.16.0014-VALMIR SILVA MATOS x ELIANE APARECIDA SOUZA DE PAULA- Decisão de fls. 59: Indefiro a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, uma vez que tal providência encontra-se perfeitamente ao alcance da parte interessada, somente se cogitando de intervenção judicial para o caso de recusa injustificada do órgão. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FIGAGNA, ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN e ADRIANO ALVES DA SILVA-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0018200-46.2010.8.16.0014-DANIELLE AKINA FUKUDA x HUGO ADALBERTO SILVA DA CUNHA e outro- Despacho de fls. 207: Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...)Advs. ELISE GASPARTO DE LIMA, IVAN TAUIL RODRIGUES, ALEXANDRE RIBEIRO CHEQUER, DENIS KALLER ROTHSTEIN, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA - CURADOR e LUCIANO MENEZES MOLINA-.

16. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0023713-92.2010.8.16.0014-DIEGO DE MORAIS FERREIRA x BANCO ITAUCARD S.A- Deve o réu proceder a juntada do comprovante de pagamento das custas do Cartório Distribuidor e do Funrejus. Prazo de 5 dias.-Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR, JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, CRISTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS e EVELISE BRANDAO DOS SANTOS-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0023723-39.2010.8.16.0014-ANGELA MARCIA MESSIAS e outros x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 194- O julgamento do agravo de instrumento interposto pelo executado foi suspenso, ficando vedado o levantamento de qualquer valor pelo exequente, conforme decisão de fls. 186/192. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES-.

18. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024424-97.2010.8.16.0014-DARCY DA SILVA LIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO- Despacho de fls. 68- Trata-se de recurso de apelação apresentado no exclusivo interesse do advogado, eis que objetiva a majoração dos honorários. Ocorre que, não foi realizado o devido preparo, pois a assistência judiciária deferida à parte não se estende ao advogado. ... Em sendo assim, declaro a deserção do recurso de apelação por falta de preparo. Anote-se quanto ao trânsito em julgado. Na sequência, não havendo manifestação, encaminhem-se ao arquivo. -Advs. FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

19. ALVARÁ JUDICIAL-0054126-88.2010.8.16.0014-HALANA CECÍLIA SIDNEY MARTINS x O JUÍZO- Manifeste-se o autor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-.

20. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0064951-91.2010.8.16.0014-SEBASTIÃO ALVES DE JESUS x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fls. 49- Assim, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, promover o recolhimento das custas processuais. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição.-Adv. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, FABIO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, ZAQUEU VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES, FABIO LOUREIRO COSTA e HAROLDO MEIRELLES FILHO-.

21. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0073743-34.2010.8.16.0014-ANDRÉ LEITE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 55: Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, apenas em seu efeito DEVOLUTIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...) -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLÁVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JAQUELINE CENERINE JACOMINI-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0007421-95.2011.8.16.0014-JOSÉ GARCIA DE LIMA x FEDERAL SEGUROS S/A- Despacho de fls. 206- Autos nº 7421/2011 Em decorrência da conversão da medida provisória nº 513/2010 na Lei 12.409/2011, a qual determina que os contratos de financiamento, celebrados até 31/12/2009, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional SFH, com cláusula securitária vinculada à apólice pública (ramo 66) passarão a ter cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais. Fato que ensejará o chamamento da Caixa Econômica Federal e consequente deslocamento da competência para a Justiça Federal. Intime-se a ré para que esclareça se a apólice discutida no processo refere-se ao ramo 66 (comprometimento de recursos públicos) ou ao ramo 68, a fim de evitar remessa indevida dos autos que versem sobre apólice privada (ramo 68 - apólice privada ou comercial que compromete apenas recursos privados das próprias seguradoras), prazo de 10 dias. -Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDO ANZOLA PIVARO, HUGO FRANCISCO GOMES, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, MARINO ELÍGIO GONÇALVES, RUDINEI FRACASSO, SILVIO LUIZ JANUÁRIO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e RENATA MARINHO MARTINS-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015789-93.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZA APARECIDA VALENTIN CAMILO- Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.-Adv. FLÁVIO SANTANNA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

24. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022232-60.2011.8.16.0014-CLAUDECI BALDUÍNO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.- Despacho de fls. 30: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.-Adv. JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI-.

25. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0030181-38.2011.8.16.0014-ANTONIO AUGUSTO MARQUES x BANCO ITAÚ S/A.- Despacho de fls. 32- A única matéria discutida no recurso de apelação interposto pelo autor foi a majoração dos honorários advocatícios fixados em sentença. Para estes casos, não pode o procurador, único a ser beneficiado com eventual reforma da decisão, valer-se dos benefícios da assistência judiciária concedida ao autor, já que aquela benesse é exclusiva do beneficiário. Sobre o tema: AGRAVO INOMINADO EM APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - AGRAVANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RAZÕES RECURSAIS VOLTADAS EXCLUSIVAMENTE QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS PELO ADVOGADO, NÃO LHE APROVEITANDO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA AO MANDANTE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - DECISÃO DE OFÍCIO - CPC, ART. 557, CAPUT - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e consiste na efetivação, por parte do recorrente, do pagamento de encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto. 2. Sendo o recurso voltado unicamente à revisão dos valores fixados a título de honorários advocatícios, a gratuidade de prestação judiciária conferida ao recorrente não ocorre ao seu advogado, devendo este providenciar o pagamento das custas recursais. 3. A apelação protocolada sem o comprovante do pagamento das respectivas custas é, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de plano. CPC, art. 525, § 1º. (TJPR, Agravo 0295842-

9/01, 12ª Câmara Cível, Relator Espedito Reis do Amaral, j. 22/02/2006). Portanto, considerando que não houve preparo por parte do procurador do autor, não restaram preenchidos os pressupostos recursais, razão pela qual deixo de receber a apelação em razão de sua deserção. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032840-20.2011.8.16.0014-SILKSMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP x D. D. VEIGA - ME e outro- Decisão de fls. 54/56- Autos nº 32840/2011 Vistos etc. Em face da execução que lhes movem, os executados apresentaram exceção de pré-executividade, alegando para tanto que: a) a execução não vem lastreada em título executivo; b) houve o pagamento da obrigação. Manifestou-se o exequente pela rejeição da exceção em razão de sua intempestividade. É o relatório. Da intempestividade. A exceção de pré-executividade é medida de defesa excepcional, cujo objetivo é possibilitar ao executado o apontamento de matérias de ordem pública que podem ser, inclusive, reconhecidas de ofício, sem depender de dilação probatória. Ou seja, em se tratando de questões de ordem pública, não há se falar em intempestividade. Do título executivo. É pacífico o entendimento de que o instrumento de protesto de duplicata realizado por indicação (fls. 18, 19, 20 e 21), quando acompanhado da nota fiscal (fls. 14/17) e comprovante de entrega das mercadorias (fls. 22/23), constitui título executivo extrajudicial. Sendo assim, presentes todos os documentos necessários a propositura da ação, rechaço a alegação de inexistência de título executivo. Neste sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO. (I) RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA VIRTUAL. ADMISSIBILIDADE. ART. 889, § 3º DO CC/2002. NOTA FISCAL ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS E DO INSTRUMENTO DO PROTESTO POR INDICAÇÃO. ART. 8º DA LEI 9.492/1997. CARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. (II) RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 20, § 4º DO CPC. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.(TJPR - 14ª C.Cível - AC 788490-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edgard Fernando Barbosa - Unânime - J. 05.10.2011) Da satisfação da obrigação. O executado alegou que houve o devido pagamento da obrigação. Contudo, junta comprovante no valor de R\$8.500,00 (fls. 51), enquanto a execução vem lastreada em duas duplicatas, cada uma no valor de R\$3.300,00, totalizando R\$6.600,00. Ora, o tema merece maiores esclarecimentos, de modo que, como dito, não se admita a dilação probatória em sede de exceção de pré-executividade, motivo pelo qual a pretensão do executado deveria ser deduzida a tempo e modo próprio. Dispositivo. Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Ao credor para dar andamento ao feito. Intimem-se. -Adv. DERMEVAL TIAGO JACON DA SILVA, PEDRO GARCIA LOPES JUNIOR e TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0033864-83.2011.8.16.0014-CELSON FERRANTE DE CASTRO x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.- Despacho de fls. 133: Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...) -Adv. IVANI MARQUES VIEIRA, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO HAPNER e ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO-.

28. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0037316-94.2011.8.16.0014-ROBERTO PEREIRA PECHIN x ABN AMRO REAL S.A- Manifeste-se o autor sobre petição de fls. 64 e depósito em anexo. Prazo de 5 dias.-Adv. ADEMIR TRIDA ALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0048216-46.2011.8.16.0014-RICARDO HENRIQUE PORTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Despacho de fls. 22- O (a) autor (a) não informa na petição inicial qual é a sua profissão (art. 282, inciso II do CPC) deixando de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) informe e comprove, no prazo de 10 dias, respectivamente, sua profissão e a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049484-38.2011.8.16.0014-ANTONIO DAS GRAÇAS MENEGATI x BANCO VOLKSWAGEN S/A.- Despacho de fls. 28: Defiro a gratuidade. Oportunamente, ao arquivo. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. Diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

31. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049540-71.2011.8.16.0014-ANTÔNIO VEIGA SOARES x BV FINANCEIRA S/A- Decisão de fls. 23: Defiro a gratuidade. Oportunamente, ao arquivo. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. Diligências necessárias.-Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

32. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0049605-66.2011.8.16.0014-IVO BENELI x BANCO FINASA BMC S/A- Despacho de fls. 23- "O (a) autor(a) informa na petição inicial ser funcionário público, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) Assim, determino que o (a) autor(a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: (...) Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

33. INVENTÁRIO-0054840-14.2011.8.16.0014-WALDIR NUNES MAIA e outros x MARIA APARECIDA TOMAZ MAIA - ESP. DE- Despacho de fls. 47- Nomeio Inventariante Waldir Nunes Maia , sendo desnecessária a lavratura de termo. Apresente a inventariante em 20 (vinte) dias: a) certidões das fazendas públicas do Município, Estado e da União; b) comprovação do recolhimento dos impostos. -Adv. FABIANE FERNANDA DA SILVA-.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0055880-31.2011.8.16.0014-CARLOS VINÍCIUS GIMENES x CIFRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 24: Defiro a gratuidade. Oportunamente, ao arquivo. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. Diligências necessárias.-Adv. ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

35. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0068819-43.2011.8.16.0014-TRTG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls. 81: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo pedido de informações, oficie-se ao e. relator.-Adv. ALEX ADAMCZIK-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0070720-46.2011.8.16.0014-JOAO CARLOS MEDEIROS x HÉLIO KOGI NAKAGAWA e outro- Despacho de fls. 28- Considerando que a parte autora, apesar da argumentação deduzida na petição retro, deixou de juntar aos autos novos documentos que comprovassem sua hipossuficiência. Ao analisar o documento de fls. 23-27, depreende-se a incompatibilidade entre suas alegações, eis que possui automóvel de importado de luxo, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), além de bem imóvel avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fato do qual se extrai a condição do autor em suportar as custas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, pelo que indefiro a gratuidade. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. 2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento de assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (Edcl. no Ag 1065229/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma, DJ 02/02/2009) Assim, intime-se o (a) autor (a) para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para a inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. Londrina, 22 de maio de 2012, às 11:27 horas. Bruno Régio Pegoraro Juiz de Direito -Adv. EDSON LUIS BRANDÃO e EDSON LUIS BRANDÃO FILHO-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002865-16.2012.8.16.0014-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO/ PR x ISaura RODRIGUES DE LIMA SILVA- Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-.

38. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0019765-74.2012.8.16.0014-JOÃO BATISTA ANTUNES PINHEIRO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- Despacho de fls. 13- "É pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras a teor da súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. 'O código de Consumidor é aplicável às instituições financeiras.' (súmula 297, STJ). A partir daí, tem-se entendimento traçado pelo Superior Tribunal de Justiça que a competência, ainda que territorial, é absoluta, não se aplicando a regra da

Súmula nº 33, da mesma Corte, restando impossibilitado de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco). Com a palavra a Superior Tribunal de Justiça: 'CONTRATO BANCÁRIO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CLÁUSULAS - DISCUSSÃO - COMPETÊNCIA - FORO - ESCOLHA - ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - 1 - Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Aranaguá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990 - (2009/0143424-0) - 2ª S. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJe 23.11.2009 - p. 1918)'. Em sendo assim, declino de ofício da competência para julgar a causa em favor do foro da residência do autor. Baixas e anotações necessárias. Intime-se-Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0020706-24.2012.8.16.0014-GERALDO MIGUEL DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 21- O (a) autor (a) não informa na petição inicial qual é a sua profissão (art. 282, inciso II do CPC) deixando de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) informe e comprove, no prazo de 10 dias, respectivamente, sua profissão e a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

40. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0021084-77.2012.8.16.0014-ADEMIR MARÇAL DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fls. 117- Autos nº 21084/2012 O (a) autor (a) informa na petição inicial ser agente de apoio, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e FABIO LOPES VILELA BERBEL-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0021137-58.2012.8.16.0014-FLÁVIO ALVES MOREIRA x ITAÚ SEGUROS S/A.- Despacho de fls. 236- O (a) autor (a) informa na petição inicial ser aposentado, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO.

FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0021158-34.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SANTOS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 23- Autos nº 21158/2012 Os autores informam na petição inicial ser auxiliar de serviços gerais e do lar, entretanto, deixa de demonstrar que não estão em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que os autores comprovem, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estarem incluídos na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.** 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

43. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021373-10.2012.8.16.0014-JOAOQUIM JOSE DA SILVA x HSBC FINANCE BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO- Despacho de fls. 17-O (a) autor (a) informa na petição inicial ser aposentado, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, quem se compromete a pagar, mensalmente, o valor de R\$ 393,43 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), não pode ser considerada, via de regra, pessoa pobre na acepção jurídica do termo. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.** 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021402-60.2012.8.16.0014-FERNANDO BRUNO VIEIRA x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fls. 19- O (a) autor (a) não informa na petição inicial qual é a sua profissão (art. 282, inciso II do CPC) deixando de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, quem possui meios de pagar R\$ 4.528,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais) a título de quitação de parcelas vencidas e não pagas, não pode ser considerada, via de regra, pessoa pobre na acepção jurídica do termo. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) informe e comprove, no prazo de 10 dias, respectivamente, sua profissão e a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.** 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é

a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e CRISTIANE BERGAMIN MORRO-.

45. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021416-44.2012.8.16.0014-PEDRO FONTANA SANCHES x OMNI S.A.- Despacho de fls. 18- O (a) autor (a) informa na petição inicial ser motorista, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, quem se compromete a pagar o valor de R \$ 4.188,04 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), referente a duas parcelas do contrato, não pode ser considerado, via de regra, pessoa pobre na acepção jurídica do termo. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.** 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

46. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0021431-13.2012.8.16.0014-OSNI ELOI GARCIA x BANCO ITAUCARD S/A.- Despacho de fls. 18- O (a) autor (a) informa na petição inicial ser comerciante, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. No mais, não é crível que, quem se dispõe a pagar parcelas mensais de R\$ 2.758,15 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), seja pessoa pobre na acepção jurídica do termo. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.** 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

47. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0021779-31.2012.8.16.0014-TALES ALBERTO PIRES DA SILVA x CLARO S/A.- Despacho de fls. 10- O (a) autor (a) informa na petição inicial ser funcionário público municipal, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.** 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma,

Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0021816-58.2012.8.16.0014-ANTONIO DONIZETE GUILHERME e outros x CAIXA SEGURADORA S/A.- Despacho de fls. 85- Emende-se a inicial, juntando os documentos necessárias à propositura da ação (artigo 283, do Código de Processo Civil), tendo em vista que os documentos carreados à inicial não coincidem com os autores. Prazo de dez dias. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

49. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0021825-20.2012.8.16.0014-EDINALDO COELHO DE SOUZA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Despacho de fls. 22- O (a) autor (a) informa na petição inicial ser lavador de carros, entretanto, deixa de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Ademais, quem se compromete a pagar, mensalmente, o valor de R\$ 333,79 (trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) não pode ser considerada, via de regra, pessoa pobre na acepção jurídica do termo. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) comprove, no prazo de 5 dias, a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (At 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

50. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0021855-55.2012.8.16.0014-CLAUDIA MONTES PASCHOALINO x BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fls. 23- Promova a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada dos comprovantes de rendimentos atuais e os apresentados no momento em que solicitou o financiamento perante a instituição financeira, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Deve a autora esclarecer se efetivamente conta com condições financeiras de consignar o valor postulado na exordial, uma vez que declara não ter condições de pagar as custas em valor inferior, o que denota incompatibilidade em suas declarações. No mesmo prazo pode a parte autora optar em efetuar o pagamento das custas, sem proceder os esclarecimentos determinados. Após, os esclarecimentos, voltem conclusos, oportunidade em que será analisada a aplicação ao artigo 4º, §1º, da Lei nº 1060/50 que prevê o pagamento das custas até o décuplo em havendo prova em contrário da alegada pobreza. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

51. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0021862-47.2012.8.16.0014-FABIO FOGAÇA DA SILVA x OMNI S.A.- Despacho de fls. 23: Promova a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada dos comprovantes de rendimento atuais e os apresentados no momento em que solicitou o financiamento perante a instituição financeira, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Deve a autora esclarecer se efetivamente conta com condições financeiras de consignar o valor postulado na exordial, uma vez que declara não ter condições de pagar as custas em valor próximo ao que dispõe a depositar, o que denota incompatibilidade em suas declarações. No mesmo prazo pode a parte autora optar em efetuar o pagamento das custas, sem proceder os esclarecimentos determinados acima. Após os esclarecimentos, voltem conclusos, oportunidade em que será analisada a aplicação ao artigo 4º, §1º, da Lei nº 1060/50 que prevê o pagamento das custas até o décuplo em havendo prova em contrário da alegada pobreza. Intime-se. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

52. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0021869-39.2012.8.16.0014-MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 40: Ao analisar os documentos de fls. 29-36, depreende-se que o autor pagou a título de parcelas vencidas o valor aproximado de R\$34.000,00, fato do qual se extrai a condição do autor em suportar as custas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, pelo que indefiro a gratuidade. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: (...) Assim, intime-se o autor para recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. Para inércia, promova-se o cancelamento da distribuição. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0021876-31.2012.8.16.0014-FABIO BRAZ DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 32/34- Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em que o autor, residente na cidade de Ibiaporá - PR, pretende o recebimento de referido seguro em

razão de acidente automobilístico. Nota-se, entretanto, que o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mara Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça. (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010) E ainda: Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por JOÃO FERNANDES E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 31-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 2185/2009, ajuizada pelos ora agravantes em face da ora agravada BANCO BRADESCO S/A, decisão esta que entendeu que o "ajuizamento da presente medida no domicílio do advogado caracteriza-se como abuso de direito em razão do desvirtuamento das regras de competência", tendo remetido os autos à Comarca de Cambé-PR. [...] III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelos recorrentes, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser julgado de plano, nos termos do que dispõe o artigo 557 do CPC. [...] De outro lado, por oportuno, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte o foro da Comarca de Londrina como o competente para o processamento e julgamento da ação ordinária de cobrança. Após examinar os autos, tenho que a ação foi distribuída perante a Comarca de Londrina sem observância a quaisquer regras de fixação da competência. E isto porque, das procurações juntadas nos autos, percebe-se que os agravantes têm o seu domicílio nas Cidades de Cambé/PR, Maringá / PR, Mandaguáçu, Marialva/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Miguel do Iguçu/PR e Londrina/PR (fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30- TJ). Ou seja, com exceção de um dos autores e da procuradora que patrocina o feito, a maioria dos integrantes da lide possui seu domicílio na Comarca de Cambé/PR. Ademais, entendo que a defesa dos agravantes será facilitada com o processamento e julgamento da ação no foro da Comarca de Cambé e não em foro aleatório, já que se assim se admitisse, estar-se-ia desconsiderando o princípio constitucional do juiz natural, o que não pode ser admitido. (TJPR - Ag. Ins. 0654001-0 - Relator Desembargador Shiroshi Yendo - julg. 11/02/2010) Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/gravada tenha uma sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Apucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e do local do fato. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0573043-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 16.07.2009) Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juiz sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arripio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determino, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor. Oportunamente, dê-se ciência à ré. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se. - Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0021882-38.2012.8.16.0014-NIVALDO RODRIGUES SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de

fls. 18/20: Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em que o(a) autor(a), residente na cidade de Caarlópolis- PR, pretende o recebimento de seguro em razão de acidente automobilístico. Nota-se, entretanto, que o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: E ainda: (...) Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: (...) Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arrepio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determino, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor(a). Oportunamente, dê-se ciência à ré. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se. - Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.-

55. AÇÃO DECLARATÓRIA-0027806-30.2012.8.16.0014-SIDINEI CALDEIRA DOS SANTOS x IBRAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- Decisão de fls. 37/39- ... Dispositivo. Ante o exposto, recebo o aditamento do feito e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinado o sobrestamento provisório do protesto de fl. 08, desde que prestada caução no valor atualizado do débito. Cite-se a ré para apresentar defesa no prazo de 15 dias. À serventia para retificar a autuação do feito, constando da capa ação declaratória de débito.-Advs. THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO e THIAGO DE FREITAS MARCOLINI.-

56. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0031211-74.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JENIFER HOLFFMAN SANTOS VARGAS- Ajuizada a exceção de incompetência, suspende-se a ação principal. Ao excepto para apresentar resposta no prazo de 10 dias.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, ROGÉRIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO.-

57. CARTA PRECATÓRIA-0028684-52.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de UBERLÂNDIA-MG, 2ª VARA CÍVEL - URBERLÂND-SETRATA TERCEIRIZAÇÃO LTDA x GERALDO CELSO DE OLIVEIRA- Designo audiência de inquirição da tesmunha arrolada para o dia 03/07/2012, às 14h00min.-Adv. MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN.-

LONDRINA, 22 de Maio de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 160/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILUAR FRANCO ZEMUNER	00007	000590/2006
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	00001	000166/1992
ADRIANE HAKIM PACHECO	00051	021078/2010
	00083	033043/2010
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	00001	000166/1992
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	00058	021411/2010
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO	00094	043456/2010
ALEXANDRE PONTES BATISTA	00040	002093/2009
	00043	002230/2009
	00086	034059/2010
	00087	034096/2010
ALISSON KLEBER VINZENTIM	00003	000128/2003
ALYNE FRANCINE CASIMIRO	00097	074656/2010
	00098	074658/2010
AMANDA DE PONTES	00034	001566/2009
	00037	001908/2009
	00040	002093/2009
	00043	002230/2009
	00053	021213/2010
	00060	021465/2010
	00068	026199/2010
	00071	029060/2010
	00090	034395/2010
AMANDA GODA GIMENES	00010	000642/2007
AMANDIO SBRUSSI	00107	000910/2000
ANA LUCIA FRANÇA	00104	072941/2011
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	00017	000269/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	00006	000552/2006
ANDRE AKIO CORREIA OKABE	00013	001069/2007
ANDRE LUIS GORLA	00105	081353/2011
	00108	001121/2007
ANGELICA T. MENK FERREIRA	00025	000427/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00006	000552/2006
ANNE CAROLINE WENDLER	00052	021170/2010
	00062	023246/2010
ANTONIO CARLOS CANTONI	00005	000337/2004
ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL	00107	000910/2000
ARTHUR DOUGLAS VENEGAS	00012	000921/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00001	000166/1992
BRUNO PONICH RUZON	00006	000552/2006
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	00008	001134/2006
CAMILA VALERETO ROMANO	00042	002215/2009
	00048	018774/2010
	00080	032685/2010
	00084	033422/2010
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	00008	001134/2006
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00106	000169/2004
CAROLINE THON	00089	034277/2010
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00016	000240/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	00012	000921/2007
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	00006	000552/2006
CLAUDEMIR MOLINA	00046	014143/2010
CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET	00030	000910/2009
CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ	00010	000642/2007
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00093	041988/2010
CLAUDIO AKIHITO ITO	00013	001069/2007
DAIRIELLY CAVALCANTE VICENTE	00053	021213/2010
	00068	026199/2010
	00071	029060/2010
	00090	034395/2010
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	00014	000007/2008
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00026	000628/2009
DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS	00034	001566/2009
	00037	001908/2009
DAYANE SOUZA CUNICO	00017	000269/2008
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00107	000910/2000
DEBORAH FRANCIELLE M. CLEVE MACHADO	00005	000337/2004
DIONISIO FABIO DALCIN MATA	00006	000552/2006
EDEMAR HANUSCH	00092	036233/2010
EDER BOLETTI ANGELO	00035	001584/2009
EDGAR ALFREDO CONTATO	00006	000552/2006
EDSON ALVES DA CRUZ	00010	000642/2007
EDSON CHAVES FILHO	00093	041988/2010
ELIZABETH HAISI	00013	001069/2007
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00006	000552/2006
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00033	001439/2009
	00095	052635/2010
ELTON ALAVER BARROSO	00007	000590/2006
ERALDO JOSÉ GADENS PORTELA	00034	001566/2009
	00037	001908/2009
EVANDRO IBANEZ DICATI	00010	000642/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00049	020290/2010
	00064	024478/2010
	00066	025766/2010
	00069	027766/2010
	00074	030737/2010
	00078	032048/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00041	002116/2009
EVELYN CRISTINA MATTERA	00021	000061/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00061	021896/2010
FABIO AUGUSTUS COLAUTO GREGÓRIO	00099	081115/2010
FABIO MARTINS PEREIRA	00020	000794/2008
	00025	000427/2009
	00009	000013/2007
FABRICIO MASSI SALLA	00009	000269/2008
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	00017	000269/2008
FERNANDO AUGUSTO SPERB	00094	043456/2010

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

FERNANDO CISCATO BASTOS	00005	000337/2004	KAKUNEN KYOSEN	00024	000223/2009
FERNANDO DOS SANTOS LIMA	00108	001121/2007	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00042	002215/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00061	021896/2010		00080	032685/2010
FLORIANO YABE	00107	000910/2000		00084	033422/2010
FRANCISCO CESAR SALINET	00107	000910/2000	KARINA HASHIMOTO	00012	000921/2007
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00020	000794/2008	KARINE YURI MTSUMOTO	00001	000166/1992
	00025	000427/2009	KATIA NAOMI YAMADA	00002	000675/2000
	00026	000628/2009	LARISSA NEULI GOMES DE MELO	00036	001709/2009
GILBERTO PEDRIALI	00022	000063/2009	LAURO FERNANDO ZANETTI	00015	000108/2008
	00045	013030/2010		00021	000061/2009
	00059	021434/2010		00023	000085/2009
	00076	031031/2010		00044	001411/2010
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00001	000166/1992		00046	014143/2010
GISELLE LUIZA BIZZANI	00055	021266/2010		00047	016814/2010
GIULLYANO COSTA	00103	056608/2011		00054	021253/2010
GLAUCO IWERSEN	00005	000337/2004		00055	021266/2010
GUSTAVO REZENDE DA COSTA	00051	021078/2010		00057	021389/2010
	00083	033043/2010		00063	023711/2010
GUSTAVO VIANA CAMATA	00039	002085/2009		00067	026143/2010
HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO	00105	081353/2011		00070	028718/2010
HEMERSON MARCOLINO	00005	000337/2004		00072	029073/2010
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00106	000169/2004		00077	031531/2010
HERCULES MARCIO IDALINO	00021	000061/2009		00082	032993/2010
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	00033	001439/2009		00089	034277/2010
HÉRICK PAVIN	00010	000642/2007		00092	036233/2010
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS	00012	000921/2007		00096	065497/2010
IRA NEVES JARDIM	00014	000007/2008		00100	083245/2010
ISABELA VIANA REIS	00047	016814/2010		00101	085123/2010
IVAN MARTINS TRISTÃO	00010	000642/2007	LEANDRO FRASSATO PEREIRA	00047	016814/2010
IVAN PEGORARO	00038	001917/2009	LEANDRO PEIXOTO	00017	000269/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00050	020698/2010	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00015	000108/2008
	00052	021170/2010		00021	000061/2009
	00062	023246/2010		00023	000085/2009
	00075	030980/2010		00044	001411/2010
	00079	032667/2010		00046	014143/2010
JACIRA ROSA TONELLO	00006	000552/2006		00047	016814/2010
JACQUES NUNES ATTÍE	00012	000921/2007		00054	021253/2010
JANAINA ROVARIS	00056	021373/2010		00057	021389/2010
	00088	034213/2010		00063	023711/2010
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00012	000921/2007		00067	026143/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00007	000590/2006		00070	028718/2010
	00017	000269/2008		00072	029073/2010
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00027	000639/2009		00077	031531/2010
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00009	000013/2007		00082	032993/2010
JORGE BRANDALIZE	00011	000796/2007		00089	034277/2010
	00056	021373/2010		00092	036233/2010
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES	00034	001566/2009		00096	065497/2010
	00035	001584/2009		00100	083245/2010
	00036	001709/2009		00101	085123/2010
	00037	001908/2009	LETICIA DE SOUZA BADDAUY	00006	000552/2006
	00039	002085/2009	LINCO KCZAM	00005	000337/2004
	00040	002093/2009		00096	065497/2010
	00043	002230/2009		00100	083245/2010
	00048	018774/2010		00101	085123/2010
	00049	020290/2010	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00039	002085/2009
	00052	021170/2010	LUCIANA PEREZ	00001	000166/1992
	00053	021213/2010	LUCIANO FRANZON	00011	000796/2007
	00060	021465/2010	LUIS FERNANDO DIETRICH	00010	000642/2007
	00062	023246/2010	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00056	021373/2010
	00063	023711/2010		00088	034213/2010
	00064	024478/2010		00054	021253/2010
	00066	025766/2010	LUIZ ANDRE OGAWA	00058	021411/2010
	00067	026143/2010	LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	00026	000628/2009
	00068	026199/2010	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00073	030065/2010
	00069	027766/2010	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00085	033809/2010
	00070	028718/2010		00108	001121/2007
	00071	029060/2010	LUIZ LOPES BARRETO	00041	002116/2009
	00072	029073/2010	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00049	020290/2010
	00073	030065/2010		00064	024478/2010
	00074	030737/2010		00066	025766/2010
	00075	030980/2010		00069	027766/2010
	00076	031031/2010		00074	030737/2010
	00077	031531/2010		00078	032048/2010
	00078	032048/2010	MARCELO AUGUSTO BERTONI	00042	002215/2009
	00079	032667/2010		00080	032685/2010
	00080	032685/2010		00084	033422/2010
	00081	032991/2010	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00025	000427/2009
	00082	032993/2010		00026	000628/2009
	00083	033043/2010	MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00083	033043/2010
	00084	033422/2010	MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00010	000642/2007
	00085	033809/2010	MARCELO GIOVANINI	00014	000007/2008
	00086	034059/2010	MARCELO RAYES	00017	000269/2008
	00087	034096/2010	MARCIO ANTONIO MIAZZO	00042	002215/2009
	00088	034213/2010		00050	020698/2010
	00089	034277/2010	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00001	000166/1992
	00090	034395/2010	MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00022	000063/2009
JOSE CARLOS DIAS NETO	00031	001152/2009		00045	013030/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00012	000921/2007		00059	021434/2010
JOSE CICERO CELESTINO	00025	000427/2009		00076	031031/2010
	00026	000628/2009	MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	00010	000642/2007
JOSE DORIVAL PEREZ	00001	000166/1992	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	00010	000642/2007
	00102	028344/2011	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	00032	001334/2009
JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO	00107	000910/2000		00035	001584/2009
JOSE ROBERTO CARNEIRO	00099	081115/2010		00036	001709/2009
JULIANA PEGORARO BAZZO	00038	001917/2009		00058	021411/2010
JULIANA STOPPA ARAGON	00092	036233/2010		00081	032991/2010
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	00009	000013/2007	MARCOS LEATE	00038	001917/2009
JULIO CEZAR NALIM SALINET	00107	000910/2000	MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO	00005	000337/2004
JURGEN JAKOBS PULS	00009	000013/2007	MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	00001	000166/1992

MARIA ELIZABETH JACOB	00004	000297/2004	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00023	000085/2009
	00018	000639/2008		00046	014143/2010
	00019	000777/2008		00047	016814/2010
	00022	000063/2009		00054	021253/2010
MARIA GABRIELA STAUT	00010	000642/2007		00063	023711/2010
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	00008	001134/2006		00077	031531/2010
	00107	000910/2000		00089	034277/2010
MARIA LETÍCIA BRUSCH	00052	021170/2010		00092	036233/2010
	00062	023246/2010		00096	065497/2010
	00075	030980/2010		01100	083245/2010
	00079	032667/2010	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	00094	043456/2010
MARIANA BENINI SOUTO	00015	000108/2008	SHIROKO NUMATA	00041	002116/2009
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00091	036181/2010		00044	001411/2010
MARIANA VIDEIRA MENEZES	00022	000063/2009		00045	013030/2010
MARIO BORGES FERNANDES	00029	000799/2009		00051	021078/2010
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00012	000921/2007	SILVIA REGINA GAZDA	00091	036181/2010
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00016	000240/2008	SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES	00107	000910/2000
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00066	025766/2010	SONIA APARECIDA YADOMI	00003	000128/2003
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00041	002116/2009	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00108	001121/2007
	00049	020290/2010	THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	00005	000337/2004
	00064	024478/2010		00031	001152/2009
	00069	027766/2010		00032	001334/2009
	00074	030737/2010		00065	024722/2010
	00078	032048/2010	THIAGO BRUNETTI RODRIGUES	00010	000642/2007
MAURO COMINATTO MEN	00008	001134/2006	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00020	000794/2008
MICHEL DOS SANTOS	00006	000552/2006		00027	000639/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00005	000337/2004		00028	000786/2009
	00033	001439/2009	TONY ALVES	00059	021434/2010
	00091	036181/2010	VALDECY SCHON	00005	000337/2004
	00095	052635/2010	VERA ALICE ROSSI	00008	001134/2006
MIRELLA PARRA FULOP	00039	002085/2009	VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ	00025	000427/2009
MOACI MENDES LEITE	00001	000166/1992	VERIDIANA BORBA BUENO	00006	000552/2006
MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO	00047	016814/2010	VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00010	000642/2007
NAOMI OHASHI DA TRINDADE	00075	030980/2010		00030	000910/2009
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00012	000921/2007	VIRGINIA GRAZIELA SALOIO	00021	000061/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00029	000799/2009		00023	000085/2009
NELSON PILLA FILHO	00073	030065/2010		00044	001411/2010
	00085	033809/2010		00047	016814/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00032	001334/2009		00054	021253/2010
	00035	001584/2009		00055	021266/2010
	00036	001709/2009		00057	021389/2010
	00058	021411/2010		00077	031531/2010
	00081	032991/2010		00082	032993/2010
OMAR JOSE BADAUAY	00006	000552/2006		00092	036233/2010
PAULA CRISTINA DIAS	00097	074656/2010	VIVIAN REGINA ZAMBRIM	00103	056608/2011
	00098	074658/2010	WANDERLEY SANTOS BRASIL	00037	001908/2009
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00033	001439/2009		00040	002093/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00033	001439/2009		00043	002230/2009
	00091	036181/2010		00053	021213/2010
	00095	052635/2010		00060	021465/2010
RAQUEL PARREIRA MUSSI	00091	036181/2010		00065	024722/2010
REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA	00004	000297/2004		00068	026199/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00034	001566/2009		00086	034059/2010
	00037	001908/2009		00087	034096/2010
	00040	002093/2009		00090	034395/2010
	00042	002215/2009	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	00041	002116/2009
	00043	002230/2009		00045	013030/2010
	00048	018774/2010		00051	021078/2010
	00051	021078/2010	WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00015	000108/2008
	00053	021213/2010		00023	000085/2009
	00060	021465/2010			
	00065	024722/2010			
	00068	026199/2010			
	00071	029060/2010			
	00080	032685/2010			
	00083	033043/2010			
	00084	033422/2010			
	00086	034059/2010			
	00087	034096/2010			
	00090	034395/2010			
REJANE OKANO RILLO	00107	000910/2000			
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00046	014143/2010			
	00063	023711/2010			
	00067	026143/2010			
	00077	031531/2010			
	00092	036233/2010			
	00100	083245/2010			
RENATA CRISTINA COSTA	00067	026143/2010			
	00096	065497/2010			
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00030	000910/2009			
RENATO ABUJAMRA FILLIS	00038	001917/2009			
RENATO TAVARES YABE	00107	000910/2000			
RICARDO DOMINGUES BRITO	00033	001439/2009			
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00107	000910/2000			
RICARDO KIFER AMORIM	00003	000128/2003			
RICARDO LAFFRANCHI	00016	000240/2008			
ROBERTO ROSSI	00051	021078/2010			
ROBSON SAKAI GARCIA	00061	021896/2010			
RODRIGO JOSE CELESTE	00057	021389/2010			
RONALDO GOMES NEVES	00002	000675/2000			
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00051	021078/2010			
ROSANGELA KHATER	00033	001439/2009			
SABRINA FAVERO	00073	030065/2010			
	00085	033809/2010			
SAMARA WALKIRIA CRUZ	00042	002215/2009			
	00050	020698/2010			
SANDRA PALERMA CORDEIRO	00104	072941/2011			
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	00009	000013/2007			
SEISHIN YOGI	00099	081115/2010			

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-166/1992-RIO SAO FRANCISCO CIA. SEGURITIZ. CRED. FINAN. x FLORENÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e outro- Defiro (fl.424). Dê-se vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. MOACI MENDES LEITE, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ, KARINE YURI MTSUMOTO, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

2. INDENIZAÇÃO C/C CANC. INSCR. -675/2000-ZILDA MAGALHAES SANTANA x REAB - CREDI ASSESSORIA- Intime-se a requerente para que requeira o que for a bem de seus interesses, o fazendo no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-.

3. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-128/2003-JUDITH DO NASCIMENTO MORAES e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros-Sobre a devolucao, sem exito, das cartas de intimacao (fls.402v e 403v) e prosseguimento do feito, a consideracao dos autores. Prazo de cinco dias. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI, ALISSON KLEBER VINZENTIM e RICARDO KIFER AMORIM-.

4. REPETIÇÃO DE INDEBITO-297/2004-MARLI DOS SANTOS ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ante a inércia da autora, arquivem-se. Intimem-se. - Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

5. REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-0013020-59.2004.8.16.0014-LINS DE CASTRO JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE PITANGA e outro-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados

em 05 dias. Em caso de silêncio, voltem-me para nova deliberação. Intimem-se -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, VALDECY SCHON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LINCO KZAM, DEBORAH FRANCIELLE M. CLEVE MACHADO, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, ANTONIO CARLOS CANTONI, HEMERSON MARCOLINO, GLAUCO IWERSSEN e FERNANDO CISCATO BASTOS-.

6. REPARAÇÃO DE DANOS-552/2006-RODRIGO PERES KERCHER DE MENEZES x CARLOS EDUARDO VOLCATO PINTO DA COSTA e outro- Anote-se (f.973). Antes de apreciar o pedido retro, deve o vencedor instruir seu pedido de cumprimento de sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo (CPC, 475-B). Prazo de 05 dias. Int.. -Adv. JACIRA ROSA TONELLO, VERIDIANA BORBA BUENO, LETICIA DE SOUZA BADDAY, OMAR JOSE BADDAY, BRUNO PONICH RUZON, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIONÍSIO FABIO DALCIN MATA, EDGAR ALFREDO CONTATO, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, ANDERSON HATAQUEIAMA e MICHEL DOS SANTOS-.

7. COBRANÇA-590/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ABC AMERICA BUSINESS COPIERS EQUIP. SIST. ESCR. LT e outros- Aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo. Intimem-se. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-1134/2006-DINORAH ALVES STORCK - ESPÓLIO DE e outros x ANA CARLOTA DE ALMEIDA-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados em 05 dias. Em caso de silêncio, voltem-me para nova deliberação. Intimem-se -Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, MAURO COMINATTO MEN, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e VERA ALICE ROSSI-.

9. DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO-13/2007-CURTIDORA IGAPO LTDA x DEUTSCHEMEX DO BRASIL IND. E COM. CALÇADOS LTDA-Deve o interessado retirar ofício em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, SANDRO RAFAEL BARIANI DE MATOS, JURGEN JAKOBS PULS e JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-.

10. COBRANÇA-642/2007-ANA IRMA RODRIGUES e outro x BANCO REAL S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, HÉRICK PAVIN, EDSON ALVES DA CRUZ, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, IVAN MARTINS TRISTÃO, CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EVANDRO IBANEZ DICATI, MARIA GABRIELA STAUT, AMANDA GODA GIMENES, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES e MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ-.

11. INVENTARIO-796/2007-SIMONE QUEIROZ TAVARES FRANZON e outros x MILTON TAVARES DA SILVA e outro- Como decorreu o prazo de suspensão requerido, intime-se a inventariante para que se manifeste em 10 dias. Intimem-se. - Adv. LUCIANO FRANZON e JORGE BRANDALIZE-.

12. ORDINARIA-921/2007-ADEMAR RAFAEL e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 30 dias (fl.621). Considerando que a interessada não integra a relação processual, proceda-se a intimação através de seu Procurador(a), via telefone, para que retire os autos em cartório, o que lhe assino o prazo de dez dias. Intime-se.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, CESAR AGUSTO DE FRANÇA, JACQUES NUNES ATTÍE, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, ARTHUR DOUGLAS VENEGAS e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

13. MONITORIA-1069/2007-IBAPE - INST. BRAS. AVAL. PERIC. ENGENH. PARANA x CEDEMPT - CENTRO DE ESTUDOS DESENV. EMPRES. TECNOL- Deve o interessado retirar ofício em cartório, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIZABETH HAISI, ANDRE AKIO CORREIA OKABE e CLAUDIO AKIHITO ITO-.

14. MONITORIA-0021679-52.2007.8.16.0014-COPEL - DISTRIBUICAO S/A x CASA DO CAMINHO ALBERGUE INFANTIL-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados em 05 dias. Em caso de silêncio, voltem-me para nova deliberação. Intimem-se -Adv. IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR e MARCELO GIOVANINI-.

15. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-108/2008-NEUSA APARECIDA PEREIRA x BANCO ITAU S.A- Sobre a satisfação de seu crédito, diga a credora, no prazo de 05 dias. Em caso de eventual saldo remanescente em seu favor, e ainda, haja interesse no prosseguimento do feito, deverá a credora comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Em caso de silêncio, certifique-se, vindo-

me. Int.. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e MARIANA BENINI SOUTO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0023066-68.2008.8.16.0014-EUGENIO MARCOS PEREIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA- 1. Registre-se o depósito (f. 209/10). 2. Considerando que o depósito foi a título de pagamento, conforme expressamente manifestou a devedora (f. 207), libere-se, através de alvarás, observando-se, para tanto o disposto na Portaria nº 1/2012 deste Juízo: a) em favor do Escrivão o valor correspondente as custas processuais; e b) em favor do credor o total remanescente existente na conta judicial. 3. Caso o valor levantado seja insuficiente para quitação da condenação, e ainda, haja interesse no prosseguimento pela diferença, deve o credor comprovar nos autos o valor efetivamente percebido. 4. Em caso de silêncio, certifique-se, vindo-me. 5. Intimem-se./Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0446/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

17. COBRANCA-0024054-89.2008.8.16.0014-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x CONECTWAY INTERNET SOLUTIONS LTDA-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados em 05 dias. Em caso de silêncio, voltem-me para nova deliberação. Intimem-se -Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCELO RAYES, DAYANE SOUZA CUNICO, LEANDRO PEIXOTO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

18. DECLARATORIA-639/2008-IRINEU VIEIRA DE SOUZA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0440/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

19. DECLARATORIA-777/2008-WILSON BISPO NUNES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0448/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

20. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-794/2008-MARIA GORETTI DELMONACO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0447/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FABIO MARTINS PEREIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

21. ORDINARIA-0037883-40.2008.8.16.0014-ANTONIO MANUEL SILVA x BANCO ITAU S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, EVELYN CRISTINA MATTERA, HERCULES MARCIO IDALINO e VIRGINIA GRAZIELA SALOIO-.

22. COBRANCA-0039024-94.2008.8.16.0014-JESSE MINERVINO DE OLIVEIRA e outro x BRADESCO S/A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARIA ELIZABETH JACOB, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e MARIANA VIDEIRA MENEZES-.

23. COBRANCA-0037885-10.2008.8.16.0014-JOAO GARCIA e outros x BANCO ITAU S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e VIRGINIA GRAZIELA SALOIO-.

24. INVENTARIO-223/2009-THEREZINHA MIRANDA COSTA x LUPERCIO COSTA - Prazo de suspensão expirado. Intime-se a inventariante para que dê regular andamento ao feito (port.04/2009). Prazo de 10 dias.Intimem-se -Adv. KAKUNEN KYOSEN-.

25. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0025437-68.2009.8.16.0014-LAURITA LOPES DOS SANTOS x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- 1. Expeça-se em favor do Escritório o necessário alvará judicial para que levante o valor depositado a título de pagamento das custas, ficando responsável pelo repasse aos demais credores (prov. 140). 2. Remetam-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, anotando-se, onde deverão ser praticados os atos vindouros. 3. Dê-se ciência as partes. Intimem-se. -Advs. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ, ANGELICA T. MENK FERREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e JOSE CICERO CELESTINO-.

26. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0025435-98.2009.8.16.0014-BRUNO LEONARDO CAPELO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- 1-Expeça-se em favor do(a) procurador (a) da parte promotivo o necessário alvará judicial para que levante o valor depositado a título de pagamento dos honorários devidos pela sucumbência. 2-Remetam-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, anotando-se, onde deverão ser praticados os atos vindouros. 3- Dê-se ciência as partes. Intimem-se. -Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e JOSE CICERO CELESTINO-.

27. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028469-81.2009.8.16.0014-ADRIANO NEVES DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0449/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

28. CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026987-98.2009.8.16.0014-RODOLFO DE OLIVEIRA BERNARDO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Ciência à parte credora de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0443/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

29. REINT.POSSE-0028477-58.2009.8.16.0014-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZAUAMR MENDES FERREIRA-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados em 05 dias. Em caso de silêncio, voltem-me para nova deliberação.Intimem-se -Adv. MARIO BORGES FERNANDES e NELSON PASCHOALOTTO-.

30. MANDADO DE SEGURANÇA-0025271-36.2009.8.16.0014-CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET x ATO DIRETOR SECRET. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - LDNA.- Dê-se mera ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência, arquivem-se.Intimem-se. -Advs. CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA -.

31. COBRANCA-1152/2009-JAIME DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-.

32. COBRANÇA-1334/2009-JOSÉ PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. - Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT-.

33. COBRANÇA (DPVAT)-1439/2009-NATHAN PEREIRA ALVES DA SILVA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/- Nos termos do art. 331, § 2º do CPC, passo a sanear o processo. I. Não procede a preliminar arguida pela ré em sua defesa. a) Não há que se falar em ausência de interesse processual, motivada pelo recebimento parcial dos valores devidos, porquanto a pretensão do autor está fulcrada na percepção do saldo remanescente. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DPVAT

COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - POSSIBILIDADE PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO REJEITADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "B" DA LEI 6.194/74 AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ EXIGÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE. 1. É válido e eficaz o recibo dado pelo beneficiário do seguro somente em relação à indenização recebida, havendo interesse de agir para buscar a diferença que por conformidade legal lhe é de direito. (...). (TJPR - 9ª C.Cível - AC 818709-9 - Sertãoópolis - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 15.12.2011). II. Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez, e, considerando ainda o entendimento do E. TJ/PR. (AI nº.603559-7), determino seja oficiado ao IML, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia na parte autora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação dos interessados. III. Após a designação da data do exame pelo IML, comuniquem-se as partes e aguarde-se a juntada do laudo respectivo. IV. Na sequência, abra-se vista às partes e voltem-me os autos conclusos para sentença. V. Intimem-se.-Advs. RICARDO DOMINGUES BRITO, ROSANGELA KHATER, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

34. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0034668-22.2009.8.16.0014-MARCOS LUIS ZIMPIVA e outros x BANCO SANTANDER S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, AMANDA DE PONTES e ERALDO JOSÉ GADENS PORTELA-.

35. COBRANÇA-1584/2009-MANOEL VIEIRA DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e EDER BOLETTI ANGELO-.

36. COBRANÇA-0034665-67.2009.8.16.0014-EDSON ROBERTO ALVARES FAVARO e outros x BANCO BRADESCO S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e LARISSA NEULI GOMES DE MELO-.

37. COBRANCA-1908/2009-SINEZIO SCUDELER e outros x BANCO SANTANDER S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, DANIELE MORO MALHERBI DOS SANTOS, WANDERLEY SANTOS BRASIL, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, AMANDA DE PONTES e ERALDO JOSÉ GADENS PORTELA-.

38. DESPEJO C/C COBRANCA-0029010-17.2009.8.16.0014-DOMINGOS ALMEIDA MORAES x WZT TRANSPORTES DE CONVENIÊNCIA LTDA e outros-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação dos interessados em 05 dias. Em caso de silêncio, voltem-me para nova deliberação.Intimem-se -Adv. MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO, IVAN PEGORARO e RENATO ABUJAMRA FILLIS -.

39. COBRANÇA-0034661-30.2009.8.16.0014-JOAOQUIM DIOGO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. MIRELLA PARRA FULOP, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

40. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0034666-52.2009.8.16.0014-LUCIANO GUSMAO CABRAL e outros x BANCO SANTANDER S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL, ALEXANDRE PONTES BATISTA, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e AMANDA DE PONTES-.

41. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0034670-89.2009.8.16.0014-DEVANIR MARTINS TERRA x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SHIROKO NUMATA, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

42. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0034662-15.2009.8.16.0014-JANDIRA DA COSTA DUARTE x BANCO DO BRASIL S/A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SAMARA WALKIRIA CRUZ, MARCIO ANTONIO MIAZZO, REINALDO MIRICO ARONIS, MARCELO AUGUSTO BERTONI, CAMILA VALERETO ROMANO e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

43. COBRANÇA-0034663-97.2009.8.16.0014-MARIA AUGUSTA TACLA ANDRADE e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL, ALEXANDRE PONTES BATISTA, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e AMANDA DE PONTES-.

44. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0001411-69.2010.8.16.0014-SHIROKO NUMATA x BANCO ITAU S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SHIROKO NUMATA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e VIRGINIA GRAZIELA SALOIO-.

45. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0013030-93.2010.8.16.0014-MARIA DO CARMO FERNANDES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, SHIROKO NUMATA, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0014143-82.2010.8.16.0014-JORGE BERTINI x BANCO BANESTADO S.A.- Sobre a manifestação de f.106/110 e docs., diga o credor no prazo de 05 dias. Int.. -Adv. CLAUDEMIR MOLINA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

47. ORDINARIA-0016814-78.2010.8.16.0014-NILZA TEREZINHA MARI e outros x BANCO ITAU S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ISABELA VIANA REIS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e VIRGINIA GRAZIELA SALOIO-.

48. COBRANÇA-0018774-69.2010.8.16.0014-ROBERTA SENE DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, CAMILA VALERETO ROMANO e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

49. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0020290-27.2010.8.16.0014-ERNESTO SHIGOKATSU HORII e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

50. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0020698-18.2010.8.16.0014-ISHITARO YASHIRO x HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO-Suspendo o processo

nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SAMARA WALKIRIA CRUZ, MARCIO ANTONIO MIAZZO e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

51. COBRANÇA-0021078-41.2010.8.16.0014-ESPÓLIO DE MANOEL MARQUES DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SHIROKO NUMATA, ADRIANE HAKIM PACHECO, REINALDO MIRICO ARONIS, GUSTAVO REZENDE DA COSTA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, ROBERTO ROSSI e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

52. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0021170-19.2010.8.16.0014-JOSE CANDIDO DA SILVA e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, MARIA LETÍCIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER-.

53. COBRANÇA-0021213-53.2010.8.16.0014-RICARDO GIACHETO e outros x BANCO SANTANDER S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, AMANDA DE PONTES e DAIRIELLY CAVALCANTE VICENTE-.

54. COBRANÇA-0021253-35.2010.8.16.0014-MAKOTO HAYASHI x BANCO ITAU S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LUIZ ANDRE OGAWA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e VIRGINIA GRAZIELA SALOIO-.

55. COBRANÇA-0021266-34.2010.8.16.0014-MIDORI FUJI GERALDELLI x BANCO ITAU S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, VIRGINIA GRAZIELA SALOIO e GISELLE LUIZA BIZZANI-.

56. ORDINARIA-0021373-78.2010.8.16.0014-ROSANGELA KHATER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Analisando os autos para prolação de sentença, constatei que o pedido de Exibição Incidental de Documentos formulado na petição inicial não foi apreciado, assim, intime-se o réu para que exiba a documentação pleiteada no prazo de 30 dias. Intimem-se.-Adv. JORGE BRANDALIZE, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

57. COBRANÇA-0021389-32.2010.8.16.0014-VICENTE MIROSLAU MURASCHCO e outro x BANCO BANESTADO S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e VIRGINIA GRAZIELA SALOIO-.

58. COBRANÇA-0021411-90.2010.8.16.0014-DULCE NEGRO DUTRA x BANCO BRADESCO S.A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA e NEWTON DORNELES SARATT-.

59. COBRANÇA-0021434-36.2010.8.16.0014-TRANQUILIO PINETI x BRADESCO S/A.-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP, nº. 591.797-SP e nº. 583.468-

SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, TONY ALVES e MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

60. COBRANÇA-0021465-56.2010.8.16.0014-LAURIL KRAWCZUN e outros x SANTANDER S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e AMANDA DE PONTES-.

61. COBRANÇA (DPVAT)-0021896-90.2010.8.16.0014-EDSON GILSON DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Considerando as decisões reproduzidas às fls.117/124, remetam-se os autos à Comarca de Natal - RN, com as anotações e as cautelas devidas. Int.. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

62. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0023246-16.2010.8.16.0014-JOSÉ BASDÃO e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, MARIA LETÍCIA BRUSCH e ANNE CAROLINE WENDLER-.

63. COBRANÇA-0023711-25.2010.8.16.0014-ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

64. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0024478-63.2010.8.16.0014-FRANCISCO VERGILIO e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

65. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0024722-89.2010.8.16.0014-VALDETE DE OLIVEIRA MRTVI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, REINALDO MIRICO ARONIS e WANDERLEY SANTOS BRASIL-.

66. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0025766-46.2010.8.16.0014-LUZIA DE FATIMA PONCE e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

67. COBRANÇA-0026143-17.2010.8.16.0014-CLAUDETE FAIAD NAME e outros x ITAU / UNIBANCO S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CRISTINA COSTA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

68. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0026199-50.2010.8.16.0014-MARIA DO ROZARIO SILVA ALDUAN e outros x SANTANDER S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo

Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, AMANDA DE PONTES e DAIRIELLY CAVALCANTE VICENTE-.

69. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0027766-19.2010.8.16.0014-IRACEMA FRANCO CUCOLETE e outros x BANCO HSBC BANCO MULTIPLO S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

70. COBRANÇA-0028718-95.2010.8.16.0014-ANTENOR GUANHO e outros x ITAU / UNIBANCO S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

71. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0029060-09.2010.8.16.0014-DERMEVAL EUGENIO BUBA e outros x SANTANDER S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, AMANDA DE PONTES e DAIRIELLY CAVALCANTE VICENTE-.

72. COBRANÇA-0029073-08.2010.8.16.0014-TEREZA CILIÃO LOURENÇON e outros x ITAU / UNIBANCO S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

73. COBRANÇA-0030065-66.2010.8.16.0014-MARCO ANTONIO MACHADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. NELSON PILLA FILHO, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SABRINA FAVERO-.

74. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0030737-74.2010.8.16.0014-MARIA CRISTINA MALUF e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

75. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0030980-18.2010.8.16.0014-JOSE JULIANI NETO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, MARIA LETÍCIA BRUSCH e NAOMI OHASHI DA TRINDADE-.

76. COBRANÇA-0031031-29.2010.8.16.0014-MARIA REGINA VIEIRA SANTOS e outros x BANCO BRADESCO S.A- Convento o julgamento em diligência. Analisando os autos para prolação da sentença, constatei que não houve cumprimento acerca da determinação proferida no acórdão de fls.132/137. Assim, deve a escrituraria certificar quanto ao cumprimento daquela determinação. Intimem-se. -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

77. COBRANÇA-0031531-95.2010.8.16.0014-CACILDA BONFIM e outros x ITAU / UNIBANCO S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, VIRGINIA GRAZIELA SALOIO,

RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

78. COBRANÇA-0032048-03.2010.8.16.0014-MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

79. COBRANÇA C/C EXIB. DOCTO.-0032667-30.2010.8.16.0014-HENRIQUE CUSTODIO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e MARIA LETÍCIA BRUSCH-.

80. COBRANÇA-0032685-51.2010.8.16.0014-ODINILDA PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, MARCELO AUGUSTO BERTONI, CAMILA VALERETO ROMANO, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

81. COBRANÇA-0032991-20.2010.8.16.0014-LUIZ MUNARETO e outros x BANCO BRÁDESCO S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

82. COBRANÇA-0032993-87.2010.8.16.0014-MARCELO MILITÃO e outros x ITAU / UNIBANCO S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, VIRGINIA GRAZIELA SALOIO e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

83. COBRANÇA-0033043-16.2010.8.16.0014-ANTONIO MESSIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. ADRIANE HAKIM PACHECO, REINALDO MIRICO ARONIS, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, GUSTAVO REZENDE DA COSTA e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

84. COBRANÇA-0033422-54.2010.8.16.0014-JOAO MARIA DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, MARCELO AUGUSTO BERTONI, CAMILA VALERETO ROMANO, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES e KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

85. COBRANÇA-0033809-69.2010.8.16.0014-MARIA ZÉLIA RIBEIRO DA ROCHA HERRERO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. NELSON PILLA FILHO, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SABRINA FAVERO-.

86. COBRANÇA-0034059-05.2010.8.16.0014-MARIA LUIZA PINCELLI DE OLIVEIRA e outros x SANTANDER S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS,

WANDERLEY SANTOS BRASIL, ALEXANDRE PONTES BATISTA e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

87. COBRANÇA-0034096-32.2010.8.16.0014-HARU ARAZAKI e outros x SANTANDER S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL, ALEXANDRE PONTES BATISTA e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

88. COBRANÇA-0034213-23.2010.8.16.0014-KIMIE MURAKAMI CASSIANO e outros x ITAU / UNIBANCO S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

89. COBRANÇA-0034277-33.2010.8.16.0014-LUIZ TAGLIARI e outros x ITAU / UNIBANCO S/A- Considerando que o eventual acolhimento dos embargos de declaração de fls.229/231, implicará atribuição do excepcional efeito infringente, tenho que o contraditório deve ser instaurado. Assim, intime-se o autor/embargado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me os autos conclusos. Intimem-se.-Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e CAROLINE THON-.

90. COBRANÇA-0034395-09.2010.8.16.0014-JUNKO HIRAOKA e outros x SANTANDER S/A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, WANDERLEY SANTOS BRASIL, JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, AMANDA DE PONTES e DAIRIELLY CAVALCANTE VICENTE-.

91. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0036181-88.2010.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A x SEBASTIÃO MAGALHÃES DE SENA- 1- Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Relator. 2- Considerando que o agravante fez pedido de concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão do Relator neste particular. 3- Intimem-se. -Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, SILVIA REGINA GAZDA e RAQUEL PARREIRA MUSSI-.

92. COBRANÇA-0036233-84.2010.8.16.0014-SHOJE DOI x BANCO ITAU S.A-Suspendo o processo nos termos das decisões proferidas nos autos de Recurso Extraordinário nº. 626.307-SP , nº. 591.797-SP e nº. 583.468-SP, contidas nos ofícios 114/2010 - GP e 116/2010 - GP. Aguardem-se informações quanto ao julgamento definitivo pelo Supremo Tribunal Federal dos referidos recursos. Int.. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, EDEMAR HANUSCH, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JULIANA STOPPA ARAGON, VIRGINIA GRAZIELA SALOIO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

93. CURATELA-0041988-89.2010.8.16.0014-DAIANE FREIRE PEREIRA x ROSA FREIRE-Considerando a informação supra, oficie-se ao CAPS solicitando a designação de Perito para que realize o exame pericial na curatelada. Encaminhe-se o expediente através do convênio mantido entre o TJ e os Correios. Int..-Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI e EDSON CHAVES FILHO-.

94. EMBARGOS DE TERCEIRO-0043456-88.2010.8.16.0014-MARILDA MARIA SHERMA x EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA.- Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO-.

95. COBRANÇA (DPVAT)-0052635-46.2010.8.16.0014-ARIANE DEGASPARI SALLES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre o pedido de desistência formulado pela autora à fl.103, manifeste-se a ré no prazo de cinco dias. -Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

96. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0065497-49.2010.8.16.0014-PEDRO APARECIDO TOMANINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- 1- Procedam-se as anotações necessárias com relação aos autores, inclusive junto à distribuição. 2- Após, voltem-me para nova deliberação. Int.. -Adv. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CRISTINA COSTA-.

97. MONITORIA-0074656-16.2010.8.16.0014-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA x FAUZI HALABE ALVES-Deve o interessado retirar carta de citação em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. PAULA CRISTINA DIAS e ALYNE FRANCINE CASIMIRO-.

98. MONITORIA-0074658-83.2010.8.16.0014-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI S/C LTDA x EDUARDO EITI MARUMO-Deve o interessado retirar carta de citação em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. PAULA CRISTINA DIAS e ALYNE FRANCINE CASIMIRO-.

99. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-0081115-34.2010.8.16.0014-ROBERTO CARLOS COSTA e outro x ANTONIO NUNES BARBOSA- Sobre a devolução, sem sucesso, da carta de intimação (fls124/125) e prosseguimento do feito, diga a parte interessada. Prazo de cinco dias. -Advs. SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO e FABIO AUGUSTUS COLAUTO GREGÓRIO-.

100. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0083245-94.2010.8.16.0014-JOSÉ LUIZ COELHO ARANDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- 1- Procedam-se as anotações necessárias com relação aos autores, inclusive junto à distribuição. 2- Após, voltem-me para nova deliberação. Int.. -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

101. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0085123-54.2010.8.16.0014-ANTONIO VICENTE GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- 1- Procedam-se as anotações necessárias com relação aos autores, inclusive junto à distribuição. 2- Após, voltem-me para nova deliberação. Int.. -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

102. ALVARA JUDICIAL-0028344-45.2011.8.16.0014-GILBERTO BORBA NAVOLAR- Deve o requerente-inventariante prestar as contas na forma determinada. Prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.

103. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0056608-72.2011.8.16.0014-GLAUCO PASSOS CURUPANÁ ROCHA e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-Deve o interessado retirar carta de intimação em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. GIULLYANO COSTA e VIVIAN REGINA ZAMBRIM-.

104. MONITORIA-0072941-02.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ANESIO SCOTON-Deve o interessado retirar carta de citação em cartório, no prazo de cinco dias.-Advs. ANA LUCIA FRANÇA e SANDRA PALERMA CORDEIRO-.

105. DESPEJO C/C COBRANÇA-0081353-19.2011.8.16.0014-EDGAR COELHO x REGINALDA DA SILVA ALBERTONE e outros- Considerando que a ordem de despejo foi exarada em 18/04/2004, indefiro o pedido de fls.64/65. Lembre-se, ainda, que a sublocação foi a causa do despejo ordenando em tutela antecipada, razão pela qual o prazo almejado não se justifica sob qualquer pretexto. -Advs. ANDRE LUIS GORLA, MOACIR MANSUR MARUM, e HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO-.

106. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-0013629-42.2004.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO ELIAS- Remetam-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, anotando-se, onde deverão ser praticados os atos vindouros. Dê-se ciência as partes, o fazendo por publicação na Imprensa Oficial. Intimem-se. -Advs. RITA DE CASSIA MAISTRO TENÓRIO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

107. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-910/2000-SILVIA LILIAN ROCHA SILVA e outro x MARIA CRISTINA BERTAM e outro- 1- Defiro (fls.913/914). A executada comprovou a condição de verbas salariais, conforme se verifica às fls.915, 922/924, e 925, dessa forma, determino o desbloqueio de parte da importância bloqueada, nos termos do Art. 649, IV do CPC. Considerando que já houve a transferência dos valores bloqueados, expeça-se alvará para o levantamento, no entanto, o levantamento somente deverá se efetuar em relação às importâncias que foram bloqueadas nos bancos Hsbc, Bradesco e Banco do Brasil. 2- A seguir, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int./Ciência à parte executada, MARIA CRISTINA BERTAM, de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0450/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2711 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Advs. ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES, JOSE PAULO GARCIA PEDRIAL FILHO, REJANE OKANO RILLO, RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE e AMANDIO SBRUSSI-.

108. DESPEJO C/C COBRANÇA-1121/2007-APARECIDO TALHARI x M3 COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros-Defiro (f.163, 'b'). Libere-se em favor do autor vencedor a importância total existente na conta judicial (f.95), através de alvará, observando-se, para tanto, o disposto na Portaria nº. 1/2012 deste Juízo. No mais, para o prosseguimento do feito, deve o credor comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Prazo: 05 dias do respectivo levantamento. Intimem-se.-Advs. ANDRE LUIS GORLA, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e FERNANDO DOS SANTOS LIMA-.

Londrina, 21 de Maio de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 158/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00028	026966/2012
	00038	027638/2012
	00039	027842/2012
	00063	029157/2012
ADRIANO PROTA SANNINO	00018	026564/2012
	00019	026580/2012
	00020	026592/2012
	00022	026612/2012
	00027	026950/2012
	00034	027584/2012
	00035	027590/2012
	00036	027606/2012
	00061	028993/2012
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00042	027896/2012
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00006	022145/2012
ANTONIO CARLOS BATISTELA	00051	028743/2012
	00052	028763/2012
	00053	028765/2012
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	00051	028743/2012
	00052	028763/2012
	00053	028765/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00021	026599/2012
	00023	026627/2012
	00026	026929/2012
	00043	027908/2012
	00046	028260/2012
	00047	028269/2012
	00048	028275/2012
	00060	028989/2012
	00069	029247/2012
CEZAR AUGUSTUS SIMAO	00013	026131/2012
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	00004	000398/2012
CRISTIANE BERGAMIN	00050	028720/2012
DANIELLE ALVAREZ SILVA	00013	026131/2012
DANILO SERRA GONCALVES	00014	026170/2012
DECIMARA DE LUCA SOUSA PIMENTEL	00004	000398/2012
ENEIDE LUCIA BODANESE	00005	015442/2012
FABIO LOUREIRO COSTA	00031	027527/2012
FERNANDO BUONO	00012	025850/2012
GERMANO JORGE RODRIGUES	00033	027582/2012
GIANE LOPES TSURUTA	00062	028995/2012
GUILHERME REGIO PEGORARO	00054	028924/2012
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	00042	027896/2012
IHGOR JEAN REGO	00070	029253/2012
IRMA SUELI ORICOLLI	00049	028706/2012
ITACIR JOSE ROCKENBACH	00030	027279/2012
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00010	023765/2012
JEIMES GUSTAVO COLOMBO	00037	027635/2012
JOSE CARLOS FERREIRA	00070	029253/2012
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	00009	023695/2012
JOSE WALMIR MORO	00002	065073/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00015	026180/2012
	00016	026193/2012
	00017	026211/2012

	00024	026915/2012
	00025	026922/2012
	00040	027878/2012
	00041	027885/2012
	00055	028927/2012
	00056	028940/2012
	00057	028955/2012
	00058	028957/2012
	00059	028978/2012
	00003	072619/2011
KAREN CHRISTINE NALIN SINNEMA BRITO	00002	065073/2011
KARINE DAHER BARROS DE PAULA	00021	026599/2012
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00023	026627/2012
	00046	028260/2012
	00047	028269/2012
	00048	028275/2012
	00068	029232/2012
LUANA CERVANTES MALUF	00006	022145/2012
LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES	00004	000398/2012
LUIS ALCÂNTARA D'OROZIO PIMENTEL	00003	072619/2011
MARIA MACHADO NALIN SINNEMA GOMES	00029	027246/2012
MARLY APARECIDA BORGES KOTINDA	00032	027549/2012
ODAIR MARTINS	00029	027246/2012
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00064	029182/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA	00065	029189/2012
ROBSON SAKAI GARCIA	00066	029203/2012
	00067	029215/2012
	00068	029232/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00018	026564/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00019	026580/2012
	00020	026592/2012
	00022	026612/2012
	00027	026950/2012
	00034	027584/2012
	00035	027590/2012
	00036	027606/2012
	00061	028993/2012
	00068	029232/2012
	00010	023765/2012
	00008	023026/2012
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00054	028924/2012
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	00011	024454/2012
TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRE	00001	060492/2011
VALTER AKIRA YWAZAKI	00007	022952/2012
VINICIUS DA SILVA BORBA	00007	022952/2012
WAGNER ROGERIO DE LIMA	00044	028239/2012
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00045	028244/2012
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00070	029253/2012

1. REVISAO DE CONTRATO-0060492-12.2011.8.16.0014-ZENEIDE MASIERO GIDALDO x BANCO ITAULEASING S/A- A pretensão revisional está embasada no argumento de que o contrato contém índices e taxas ilegais, bem como juros excessivos e capitalizados, não obstante o arrendamento tenha sido avençado em parcelas fixas. Entretanto, entendo que não há prova inequívoca capaz de emprestar verossimilhança à alegação da autora sobre a aventada ilegalidade na indexação do contrato, pois as planilhas apresentadas com a inicial foram elaboradas de forma unilateral. Assim, indefiro os pedidos lançados em sede de tutela antecipada. Quanto à pretendida consignação, observo que o valor ofertado foi elaborado de forma unilateral, razão pela qual entendo que não teria efeito de elidir os efeitos da mora em relação às prestações conforme valor do contrato. Portanto, a consignação almejada em valor diverso do contrato pode ser efetuada, todavia, por conta e risco da autora. Por fim, cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA.-

2. REVISAO CONT. C/C TUTELA ANT.-0065073-70.2011.8.16.0014-H.D. EMPREENDIMENTOS S.S LTDA x JOSÉ HILARIO-. Sobre a contestação à reconvenção (fls. 115/134), diga o réu/reconvinte no prazo de 10 (dez) dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009).-Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA e JOSE WALMIR MORO.-

3. COMINATORIA-0072619-79.2011.8.16.0014-SONHART CONFECÇÕES LTDA x SONHART SLEEPWEAR LTDA- 1 - Considerando que a citação ainda foi efetivada (fls.92/verso), defiro o aditamento da inicial (CPC, art.,294), nos termos da petição de fls.93/97. 2 - Quanto ao requerimento constante do item "A" de fls.96, defiro a expedição de ofício à RF-Seção RJ tão somente para comunicar a existência da ação presente, instruindo-se o expediente com cópia da petição inicial e aditamento. 3 - Cite-se, conforme requerimento de fls.96, item "b". - Adv. KAREN CHRISTINE NALIN SINNEMA BRITO e MARIA MACHADO NALIN SINNEMA GOMES.-

4. DECLARATORIA-0000398-64.2012.8.16.0014-DAVID RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA x RC MARIANO EQUIPAMENTOS ME e outro- 1- Defiro a extensão dos efeitos da tutela antecipada concedida (fl.117). Oficie-se ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos. A retirada e o envio do expediente ficam por conta da autora. 2- A seguir, sobre a contestação e documentos, manifestem-se a autora em 10 dias. Int..-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, LUIS ALCÂNTARA D'OROZIO PIMENTEL e DECIMARA DE LUCA SOUSA PIMENTEL.-

5. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-0015442-26.2012.8.16.0014-BOURBON ADMINISTRADORA COMERCIO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA x ARTHUR JOAO DE FREITAS ARANDA- 1- Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qualquer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC, que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. 2- Cite-se o requerido para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, intimando-se o autor para que a retire em 05 dias. Int..-Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.-

6. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022145-70.2012.8.16.0014-RAFAELA RODRIGUES SAMPAIO x BANCO DO BRASIL S/A- Ao exame da inicial tenho que o pedido de liminar para exibição de documento comporta recepção. Com efeito, revela-se o "fumus boni jûris" para a exibição dos documentos mencionados no item "2" de fls.12, uma vez que através desses documentos a autora pretende aferir a existência/legalidade do débito que acarretou a inscrição de seu nome no registro de fls.13. Ademais, o "periculum in mora" está evidenciado na impossibilidade ou retardamento ao ajuizamento da eventual ação principal mencionada (fls.10), pois os documentos pleiteados terão valor probante naquela. Assim, defiro o pedido de liminar para efeito de ordenar ao réu que promova a exibição dos documentos referidos pela autora no item "2" de fls.12. Por outro lado, a tutela antecipada relativa à "restrição cadastral" não pode ser deferida. Pondere-se que a tutela antecipada nada mais é do que a antecipação dos efeitos do provimento final, razão pela qual deve haver relação direta entre o pedido e a tutela antecipada. No caso, o pedido de tutela antecipada (suspensão de restrição cadastral) não guarda relação alguma com o provimento final (exibição de documento), razão pela qual indefiro tal pleito. Por fim, cite-se o réu para contestar em 05 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intime-se. -Adv. LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES e ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO.-

7. INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-0022952-90.2012.8.16.0014-TAROSSO & FERNANDES LTDA x MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA.- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP. A retirada e o envio do expediente ficam por conta da autora. Prazo de cinco dias. Int..-Adv. WAGNER ROGERIO DE LIMA.-

8. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-0023026-47.2012.8.16.0014-JORGE YASSUO SATO x DIRCEU JACOMINI- Considerando que a ação envolve obrigação de fazer, a tutela antecipada deve ser apreciada sob o enfoque do art.461, 3º do CPC. Neste contexto, tenho que não se justifica o receio de ineficácia do provimento almejado somente ao final, pois é possível estimar (desde que o autor forneça dados) as perdas nas culturas plantadas ao longo dos anos, em função dos eucaliptos e do capim napier, se a presença deles, efetivamente, for a causa da quebra da safras mencionadas. Pondere-se, ainda, que se o problema persiste há três anos - como afirma o autor - e somente agora a ação foi ajuizada, não se pode concluir pela evidência do "periculum in mora" necessário à concessão do provimento antecipado. Por tais fundamentos, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intime-se. -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ.-

9. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0023695-03.2012.8.16.0014-OSVALDO PEREIRA DA SILVA x A A D DIAS & CIA LTDA ME-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.-

10. BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA-0023765-20.2012.8.16.0014-UNIAO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS NEVES JUNIOR- Tendo em vista a relevância dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, estando comprovada a mora do devedor, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, o qual deve ser depositado em mãos do autor, na pessoa de seu representante legal ou de quem detenha poderes para tanto. Efetivada a medida, CITE-SE o réu para contestar em quinze (15) dias, contados da execução da liminar, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Por ocasião da citação, cientifique-se o réu de que o bem poderá lhe ser restituído, desde que, em até cinco (05) dias após a execução da liminar, sejam pagas as prestações vencidas, as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) sobre a dívida vencida, cujo valor deverá estar expresso no mandado, segundo os valores apresentados na inicial (STF, REx 79963; TJ/PR, AI 575.297-4 e AI 365.979-4). Consigne-se no mandado, que conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei nº. 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.931/2004, "cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando

for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária." Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligências. Registre-se que somente depois de superada a oportunidade de purgação da mora pelo réu é que o autor estará autorizado a levar o veículo para um local distinto da sede deste juízo, sob pena de arcar com as despesas do transporte. Int.. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

11. DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-0024454-64.2012.8.16.0014-ANDERSON MEIRELES NOGUEIRA x BANCO ITAU S/A - INVESTICRED- Os documentos acostados à inicial revelam prova inequívoca a conferir verossimilhança à alegação do autor, de que a dívida que acarretou a inscrição de seu nome no SERASA estava quitada quando promovido o registro. De outro lado, o receio de lesão grave ou difícil reparação ao autor pela manutenção de tais inscrições é de todo evidente, em face da própria natureza do cadastro de inadimplentes. Por último, a tutela antecipada almejada não tem efeitos irreversíveis, pois se eventualmente revogada no curso do processo ou na sentença, as anotações poderão ser retomadas. Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, ordenando a expedição de ofícios ao SERASA e SCPC para que suspendam as anotações do nome do autor no tocante ao débito em destaque nestes autos. Ordeno ao réu, ainda, que se abstenha de solicitar novas inscrições com base na mesma dívida, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais de uma só vez, pois trata-se de obrigação de não fazer. Por fim, cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intime-se. -Adv. VALTER AKIRA YWAZAKI-.

12. MONITORIA-0025850-76.2012.8.16.0014-LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA x A H FRIENDS EVENTOS LTDA- 1- Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitoria deduzida pela requerente, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. (Lei 9.079/95). Expeça-se carta AR/MP intimando-se a autora para que a retire em cinco dias. 2- Caso não haja oposição de embargos, o procedimento terá prosseguimento com a penhora e demais atos previstos no art., 646 e seguintes do CPC, restando convertido o mandado inicial em executivo, como prescreve o artigo 1102 "c", parte final, do mesmo diploma legal. 3- Intime-se. -Adv. FERNANDO BUONO-.

13. COMINATORIA C/C INDENIZAÇÃO-0026131-32.2012.8.16.0014-MARIA JOSE COSTA DA FONSECA x BANCO VOTORANTIM S/A- 1- Defiro o pedido de Assistência Judiciária. 2- Em se tratando de obrigação de fazer, a tutela antecipada deve ser analisada sob o enfoque do art.461 do CPC. E, neste passo tenho que o pedido da autora comporta recepção, senão vejamos. É relevante o fundamento da demanda proposta, pois o consumidor tem o direito de quitar antecipadamente os seus débitos (CDC, art.52, § 2º), inclusive com redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Por outro lado, a alegada necessidade de quitação antecipada para restituição de margem consignável dos vencimentos da autora, revela a hipótese de justificado receio de ineficácia do provimento, caso concedido somente ao final. Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para efeito de ordenar a ré a promover a entrega do boleto para quitação antecipada dos contratos mencionados na inicial (nº. 19863499, 199820894, e 230581966). Ressalte-se que a entrega do boleto referido deve ser feita em juízo e no prazo de 05 (cinco) dias, com valor que considere redução proporcional dos juros e demais encargos, sendo os juros (moratórios) contados da data de intimação desta decisão interlocutória. Em caso de eventual descumprimento desta ordem, arbitro multa diária no valor de R \$500,00 (quinhentos reais). No mais, cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intime-se. -Adv. CEZAR AUGUSTUS SIMAO e DANIELLE ALVAREZ SILVA-.

14. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO-0026170-29.2012.8.16.0014-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA x ODAIR JOSE MIRANDA e outro- 1- Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qualquer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. 2- Citem-se os requeridos para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeçam-se cartas AR/MP, intimando-se o autor para que as retire em 05 dias. Int.. -Adv. DANILO SERRA GONCALVES-.

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026180-73.2012.8.16.0014-SHEILA FERNANDA DUARTE VICENTE x BANCO BANESTADO S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

16. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026193-72.2012.8.16.0014-VALMIR RAMIRES CARMONA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

17. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026211-93.2012.8.16.0014-CARMEM LUCIA GUILHEN AGUILERA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026564-36.2012.8.16.0014-MAURICIO DE PAULA MARINHO x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026580-87.2012.8.16.0014-ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

20. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026592-04.2012.8.16.0014-VALTAIR JOSE DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

21. COBRANÇA (DPVAT)-0026599-93.2012.8.16.0014-JOSE PEDRO VIEIRA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026612-92.2012.8.16.0014-ROSANGELA FELIPE x BANCO ITAUCARD S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

23. COBRANÇA (DPVAT)-0026627-61.2012.8.16.0014-ANTONIO DE CARVALHO e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

24. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026915-09.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA TAVIAN DE CAMPOS x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026922-98.2012.8.16.0014-EDEVALDO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

26. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0026929-90.2012.8.16.0014-FRANCISCO ESMERALDO x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026950-66.2012.8.16.0014-JOSE OSMAR ROCHA x BV FINANCEIRA S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

28. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0026966-20.2012.8.16.0014-EDNA APARECIDA OLIVEIRA DA COSTA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

29. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0027246-88.2012.8.16.0014-VANDERLY LUCRECIO DOS SANTOS x BUZETI E SILVA LTDA- A tutela antecipada nada mais é do que a antecipação dos efeitos do provimento final. Assim, é preciso que a providência antecipada tenha estreita relação com o pedido, o que não ocorre no caso vertente, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se a ré para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intime-se. -Adv. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e MARLY APARECIDA BORGES KOTINDA-.

30. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0027279-78.2012.8.16.0014-ANA PAULA SERAFIM x BANCO PANAMERICANO S.A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH-.

31. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0027527-44.2012.8.16.0014-LUCIANO RIBEIRO DIAS x BANCO ABN AMRO REAL S.A. / BANCO SANTANDER S.A.- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o réu para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. FABIO LOUREIRO COSTA-.

32. COBRANÇA (DPVAT)-0027549-05.2012.8.16.0014-CLAITON DE SOUZA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ODAIR MARTINS-.

33. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0027582-92.2012.8.16.0014-SERGIO ALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- 1 - Defiro o pedido de Assistência Judiciária. 2 - A pretensão revisional está embasada no argumento de que o contrato contém índices e taxas ilegais, bem como juros excessivos e capitalizados, não obstante o financiamento tenha sido avençado em parcelas fixas. Entretanto, entendo que não há prova inequívoca capaz de emprestar verossimilhança à alegação do autor sobre a aventada ilegalidade na indexação do contrato, pois as planilhas apresentadas com a inicial foram elaboradas de forma unilateral. Assim, indefiro os pedidos lançados em sede de tutela antecipada. Quanto à pretendida consignação, observo que os valores ofertados pelo autor (R\$ 193,93 ou 283,52)

foram elaborados de forma unilateral, razão pela qual entendo que não teriam efeito de elidir os efeitos da mora em relação às prestações conforme valor do contrato. Portanto, a consignação almejada em valores diversos do contrato pode ser efetuada, todavia, por conta e risco do autor. Por fim, cite-se o réu para ofertar resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intime-se. -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.

34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027584-62.2012.8.16.0014-ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027590-69.2012.8.16.0014-JOAO CARLOS PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027606-23.2012.8.16.0014-ROBERTO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

37. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0027635-73.2012.8.16.0014-LUIZ CARLOS SPEZZOTTO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JEIMES GUSTAVO COLOMBO-.

38. COBRANÇA-0027638-28.2012.8.16.0014-EDUARDO DA CRUZ GOMES x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS S/A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (Al nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se a ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, que deve ser postada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. 4- Intime-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027842-72.2012.8.16.0014-HORACI APARECIDO ALVES DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- O pedido de liminar comporta recepção. O 'fumus boni iuris' caracteriza-se na pretensão de se discutir o contrato havido entre as partes, afirmada pelo autor. Já o 'periculum in mora' se evidencia na necessidade dos documentos para o ajuizamento da ação principal, sem prejuízo a eventual constatação de satisfatividade da exibição. Assim, concedo a liminar, ordenando ao réu que exiba os documentos solicitados pelo autor, em cinco dias, ou, no mesmo prazo, ofereça resposta (CPC, 798, 844, II, e 357). Intime-se. 3- Por ocasião do cumprimento da liminar, cite-se o réu, para contestar em cinco dias, com as advertências (CPC, 285 e 319). Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027878-17.2012.8.16.0014-MARLY APARECIDA SCANDELAI CORONADO x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0027885-09.2012.8.16.0014-IVO LEMBECK x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com

as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

42. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-0027896-38.2012.8.16.0014-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA x HALANNA CECILIA SIDNEY MARTINS- Conforme jurisprudência do TJPR, não se pode conceder tutela antecipada para reintegração de posse nas ações de rescisão contratual de compromisso de venda e compra de imóveis, mesmo que o contrato entre as partes tenha cláusula resolutória expressa. Neste sentido: "... Portanto indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se as rés para ofertarem resposta aos termos da inicial em 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. - Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA-.

43. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0027908-52.2012.8.16.0014-LINDAURA MACAUBA x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

44. COBRANÇA (DPVAT)-0028239-34.2012.8.16.0014-NARIJONATAS SOUZA SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (AI nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. 4- Intimem-se. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

45. COBRANÇA (DPVAT)-0028244-56.2012.8.16.0014-EDER GONÇALVES MARTINS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- 1- Concedo provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

46. COBRANÇA (DPVAT)-0028260-10.2012.8.16.0014-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

47. COBRANÇA (DPVAT)-0028269-69.2012.8.16.0014-LUCAS GABRIEL SCHEIDEMANTE PALMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (AI nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se a ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, que deve ser postada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os Correios. 4- Intimem-se -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

48. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0028275-76.2012.8.16.0014-IRENE INES LANGA x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

49. INVENTARIO-0028706-13.2012.8.16.0014-CELSON ELIAS SIMOES e outros x ELIAS DOS ANJOS SIMOES e outro- 1- Nomeio inventariante o herdeiro Celso Elias Simões. Lavre-se o necessário termo de compromisso. 2- Lavre-se também o termo a que alude o Art. 993 do CPC, intimando-se o inventariante para firmá-

los no prazo de cinco dias. 3- Cumpra o inventariante juntar aos autos as certidões atualizadas (fls.37,38,39,41 e 42). Prazo de 20 dias. 4- A seguir, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int.. -Adv. IRMA SUELI ORICOLLI-.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028720-94.2012.8.16.0014-OSMAR ALVES DA CUNHA x BANCO SCHAHIN S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN-.

51. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0028743-40.2012.8.16.0014-HELIO MELQUIDES SOARES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ANTONIO CARLOS BATISTELA e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

52. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0028763-31.2012.8.16.0014-MILTON BRAZ DE GOES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ANTONIO CARLOS BATISTELA e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

53. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0028765-98.2012.8.16.0014-AUGUSTA EVANGELISTA BOEMIA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ANTONIO CARLOS BATISTELA e ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

54. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-0028924-41.2012.8.16.0014-LINCOLN TERCIO RODRIGUEZ CRUZ x DOUGLAS LUIZ RODRIGUES e outro- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Citem-se os réus para contestarem em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeçam-se cartas AR/MP, as quais devem ser encaminhadas através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRERA-.

55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028927-93.2012.8.16.0014-VERA LUCIA ALVARENGA x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028940-92.2012.8.16.0014-DANIEL ORLANDO RIGONI x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028955-61.2012.8.16.0014-FLAVIO DE SOUZA GONDIM FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

58. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028957-31.2012.8.16.0014-JUSSARA ARANTES x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias,

promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.-

59. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028978-07.2012.8.16.0014-VANDERLEI FERREIRA TOMINATO x BANCO DO BRASIL S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA.-

60. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-0028989-36.2012.8.16.0014-SANDRA MARA SERETNY x CAIXA SEGURADORA S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.-

61. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028993-73.2012.8.16.0014-ROBERTO BERNARDI x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- 1- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO.-

62. REPARAÇÃO DE DANOS-0028995-43.2012.8.16.0014-LEANDRO AUGUSTO PEREIRA e outro x MAICON DOUGLAS POLONI e outro- 1- Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Citem-se os réus para contestarem em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado como requerido. Int.. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA.-

63. COBRANÇA (DPVAT)-0029157-38.2012.8.16.0014-CAUE RODRIGO SIENA DA MATA x CAIXA SEGUROS - VIDA DA GENTE- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (AI nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. 4- Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES.-

64. COBRANÇA (DPVAT)-0029182-51.2012.8.16.0014-JUCIMAR DA SILVA ARAGAO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (AI nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. 4- Intimem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

65. COBRANÇA (DPVAT)-0029189-43.2012.8.16.0014-CICERO LUCIO DA SILVA x FEDERAL SEGUROS S/A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. 3- Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

66. COBRANÇA (DPVAT)-0029203-27.2012.8.16.0014-MARCELO MIRANDA RAMOS DA SILVA x FEDERAL SEGUROS S/A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (AI nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. 4- Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

67. COBRANÇA (DPVAT)-0029215-41.2012.8.16.0014-RODRIGO RAPHAEL DE ARRUDA MARTINS x FEDERAL SEGUROS S/A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (AI nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 3- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e para que exiba os documentos mencionados na inicial (CPC-355), sob as penas previstas no artigo 359 do CPC. 4- Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

68. COBRANÇA (DPVAT)-0029232-77.2012.8.16.0014-ALEX FABIANO DE LIMA x MAPFRE SEGUROS S/A- 1- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2- Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qualquer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. 3- Considerando que o exame pericial é necessário para se constatar o grau de invalidez do autor, e ainda o atual entendimento do E. TJ/PR. (AI nº. 603559-7), determino que seja oficiado ao IML competente, a fim de que designe dia e hora para realização da perícia no autor, no prazo máximo de até 90 dias, comunicando previamente este juízo com tempo suficiente para intimação do autor. 4- Cite-se e intime-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 5- Intimem-se. -Adv. LUANA CERVANTES MALUF, ROGERIO BUENO ELIAS e ROGERIO RESINA MOLEZ.-

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029247-46.2012.8.16.0014-ANESIA APARECIDA SANTOS DA COSTA x BANCO ITAUCARD S/A- 1- Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- O pedido de liminar comporta recepção. O 'fumus boni iuris' caracteriza-se na pretensão de se discutir o contrato havido entre as partes, afirmada pela autora. Já o 'periculum in mora' se evidencia na necessidade dos documentos para o ajuizamento da ação principal, sem prejuízo a eventual constatação de satisfatividade da exibição. Assim, concedo a liminar, ordenando ao réu que exiba os documentos solicitados pela autora, em cinco dias, ou, no mesmo prazo, ofereça resposta (CPC, 798, 844, II, e 357). 3- Por ocasião do cumprimento da liminar, cite-se o réu, para contestar em cinco dias, com as advertências (CPC, 285 e 319). Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.-

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029253-53.2012.8.16.0014-VIVIANE OLIVEIRA FERREIRA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- 1- Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, JOSE CARLOS FERREIRA e IHGOR JEAN REGO.-

Londrina, 21 de Maio de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 159/2012

Índice de Publicação					
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO			
ABEL FERREIRA	00025	000720/2009	FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00065	072654/2011
	00047	007096/2011	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00027	001234/2009
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	00063	072313/2011	FLAVIO PIERRO DE PAULA	00024	000352/2009
ADEMAR MANSOR FILHO	00100	000053/2009	FRANCO ANDREY FICAGNA	00048	008715/2011
ADEMIR SIMOES	00015	001037/2007	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00031	003289/2010
ADEMIR TRIDA ALVES	00067	007420/2012		00022	001607/2008
	00068	007436/2012		00025	000720/2009
	00072	009655/2012		00026	001109/2009
	00073	009730/2012	GERMANO JORGE RODRIGUES	00031	003289/2010
	00074	009767/2012	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00032	010208/2010
	00075	009772/2012		00052	018369/2011
	00076	009965/2012		00010	000650/2006
	00077	009981/2012	GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00024	000352/2009
	00078	009993/2012	GILBERTO PEDRIALI	00095	031868/2012
	00079	010728/2012		00035	020237/2010
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	00088	024485/2012		00046	075257/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO	00023	001700/2008	GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	00087	023709/2012
	00038	033519/2010		00089	025411/2012
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO	00013	001160/2006		00086	022409/2012
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO	00052	018369/2011	GLAUCO IWERSEN	01010	021638/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00021	001567/2008	GUILHERME REGIO PEGORARO	00032	010208/2010
ALEXANDRE DUTRA	00071	008914/2012	GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00020	000409/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00004	000939/2004	GUSTAVO LESSA NETO	00054	025973/2011
ALINE WALDHELM	00096	031871/2012	GUSTAVO MUNHOZ	00002	000248/2001
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	00011	000958/2006	HAMILTON ANTONIO DE MELO	00029	002179/2009
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00016	001446/2007	HELENA ROSA TONDINELLI	00017	001491/2007
ANA LUCIA FRANÇA	00091	031518/2012	INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORG	00012	001065/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00060	060480/2011		00029	002179/2009
	00099	032554/2012	IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA	00030	002180/2009
ANDRE LUIS GORLA	00003	000385/2003	IRINEU DOS SANTOS VAINER	00060	060480/2011
	00084	021141/2012	ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA	00040	051539/2010
ANDREA CRISTIANA GRABOVSKI	00055	045741/2011	IVAN PEGORARO	00028	001981/2009
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00007	000239/2005		00017	001491/2007
ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA	00025	000720/2009	JACKSON LUIS VICENTE	00092	031841/2012
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00011	000958/2006	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00093	031844/2012
ANGELICA CRISTINA HOSSAKA	00046	075257/2010		00097	032519/2012
ANGELICA T. MENK FERREIRA	00047	007096/2011		00098	032521/2012
ANGELO TAGLIARI TORRECILHA	00081	016444/2012	JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00081	016444/2012
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00019	000041/2008	JANAINA ROVARIS	00010	000650/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00033	013241/2010		00024	000352/2009
ARCELINO GONÇALVES DA LUZ	00083	019722/2012	JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00033	013241/2010
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00026	001109/2009	JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00047	007096/2011
AURORA MARIA TONDINELLI	00012	001065/2006	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	00024	000352/2009
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	00045	066238/2010	JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00004	000939/2004
BLAS GOMM FILHO	00091	031518/2012		00032	010208/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00007	000239/2005	JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES	00001	000394/1999
	00011	000958/2006		00050	014719/2011
	00086	022409/2012	JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	00035	020237/2010
	00101	021638/2012	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00038	033519/2010
BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE	00004	000939/2004		00046	075257/2010
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	00026	001109/2009	JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00001	000394/1999
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00062	067613/2011	JOÃO KLEBER BOMBONATTO	00021	001567/2008
	00063	072313/2011	JOÃO LUCAS SILVA TERRA	00036	028288/2010
	00064	072642/2011	JULIANA PEGORARO BAZZO	00033	013241/2010
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00065	072654/2011		00003	000385/2003
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	00002	000248/2001	JULIARA APARECIDA GONÇALVES	00055	045741/2011
CARLOS ALBERTO SALGADO	00040	051539/2010	JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA	00092	031841/2012
CARLOS ALBERTO ZANON	00040	051539/2010		00093	031844/2012
	00057	049527/2011	LAURO FERNANDO ZANETTI	00082	018640/2012
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00094	031861/2012		00059	060035/2011
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00016	001446/2007	JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00070	008853/2012
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	00009	000508/2006	KELLY CRISTINA BOMBONATTO	00033	013241/2010
CAROLINA TEXEIRA CAPRA	00010	000650/2006	LAURO FERNANDO ZANETTI	00050	014719/2011
CAROLINE THON	00052	018369/2011		00015	001037/2007
CELSO ZAMONER	00008	000845/2005		00029	002179/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	00009	000508/2006		00030	002180/2009
CLAUDIA MARIA TAGATA	00027	001234/2009		00034	013361/2010
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	00015	001037/2007		00036	028288/2010
CLAUDIO CARTAXO ROLIM	00012	001065/2006		00043	061129/2010
CLODUALDO JOSE VIGGIANI	00083	019722/2012		00044	061137/2010
DANIEL HACHEM	00029	002179/2009	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00048	008715/2011
	00013	001160/2006	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00049	010993/2011
	00018	000004/2008		00050	014719/2011
DARIO BECKER PAIVA	00001	000394/1999		00029	002179/2009
DEBORA SALIM	00090	031497/2012		00030	002180/2009
DOUGLAS DOS SANTOS	00027	001234/2009		00036	028288/2010
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	00054	025973/2011		00043	061129/2010
ELISÂNGELA GUIMARÃES ANDRADE	00066	081277/2011		00044	061137/2010
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00039	047421/2010		00048	008715/2011
	00042	053573/2010	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	00049	010993/2011
	00061	063628/2011	LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	00050	014719/2011
EMERSON MIGUEL WHOLERS DE MELLO	00040	051539/2010	LINCO KCZAM	00029	002179/2009
EVELYN CRISTINA MATTERA	00036	028288/2010		00030	002180/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00041	053314/2010	LUCIANE KITANISHI	00036	028288/2010
	00051	018339/2011	LUCIANO BIGNATI NIERO	00043	061129/2010
	00064	072642/2011	LUIS OSCAR SIX BOTTON	00044	061137/2010
	00065	072654/2011		00029	002179/2009
FABIO CESAR TEIXEIRA	00022	001607/2008	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	00080	011738/2012
	00025	000720/2009	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00015	001037/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	00026	001109/2009		00047	007096/2011
FABIO ROTTER MEDA	00007	000239/2005	LUIZ CARLOS FREITAS	00026	001109/2009
FABRICIO MASSI SALLA	00001	000394/1999	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00031	003289/2010
FERNANDO BUONO	00006	000210/2005		00032	010208/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00041	053314/2010		00034	013361/2010
	00051	018339/2011		00055	045741/2011
	00064	072642/2011		00058	058926/2011
			LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00010	000650/2006
			LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	00024	000352/2009
				00034	013361/2010

LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA	00036	028288/2010	SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN	00056	049499/2011
MARCELO ALVES VALDUGA	00018	000004/2008	SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER	00010	000650/2006
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00021	001567/2008	SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA	00027	001234/2009
	00036	028288/2010	SUELY TAMIKO MAEOKA	00085	022400/2012
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00016	001446/2007	SUSANA TOMOE YUYAMA	00012	001065/2006
	00020	000409/2008	TALITA SILVEIRA FEUSER	00060	060480/2011
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	00023	001700/2008		00099	032554/2012
	00038	033519/2010	THIAGO CAPALBO	00049	010993/2011
MARCELO DAVOLI LOPES	00020	000409/2008		00053	019586/2011
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	00050	014719/2011	TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00026	001109/2009
MARCIA SATIL PARREIRA	00027	001234/2009		00032	010208/2010
	00062	067613/2011	VALERIA CARAMURU CICARELLI	00004	000939/2004
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA	00010	000650/2006	VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	00031	003289/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00007	000239/2005	WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00051	018339/2011
	00011	000958/2006	WALTER LUIS CARNELOSSI	00013	001160/2006
	00086	022409/2012	WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00023	001700/2008
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	00101	021638/2012	WILSON BENINI	00006	000210/2005
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS	00006	000210/2005	WILSON KABA	00058	058926/2011
	00035	020237/2010	ZAUQUE SUBTIL DE OLIVEIRA	00033	013241/2010
	00046	075257/2010			
	00087	023709/2012			
MARCOS LEATE	00089	025411/2012			
	00017	001491/2007			
	00092	031841/2012			
	00093	031844/2012			
MARCOS VINICIUS ROSIN	00097	032519/2012			
MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS	00098	032521/2012			
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	00003	000385/2003			
	00049	010993/2011			
	00057	049527/2011			
	00094	031861/2012			
MARCUS VINICIUS MACHADO ABREU DA SILVA	00095	031868/2012			
MARIA ELIZABETH JACOB	00005	001209/2004			
	00022	001607/2008			
MARIA JOSE STANZANI	00090	031497/2012			
MARIA ODETTE DA SILVA	00054	025973/2011			
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	00016	001446/2007			
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00063	072313/2011			
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00032	010208/2010			
MARIANE PEIXOTO BISCAIA	00061	063628/2011			
MARILI RIBEIRO TABORDA	00059	060035/2011			
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	00027	001234/2009			
	00062	067613/2011			
MAURICIO KAVINSKI	00058	058926/2011			
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00029	002179/2009			
	00030	002180/2009			
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00048	008715/2011			
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00021	001567/2008			
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00032	010208/2010			
	00039	047421/2010			
	00042	053573/2010			
	00061	063628/2011			
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN	00016	001446/2007			
MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO	00003	000385/2003			
MOYSES CARDEAL DA COSTA	00021	001567/2008			
MURILO CLEVE MACHADO	00032	010208/2010			
MÁRCIA CRISTINA BOEING	00080	011738/2012			
MÁRIO LÚCIO ZANATTA	00012	001065/2006			
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	00015	001037/2007			
NELSON PASCHOALOTTO	00096	031871/2012			
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00095	031868/2012			
PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO	00091	031518/2012			
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00031	003289/2010			
PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES	00020	000409/2008			
PAULO WAGNER CASTANHO	00021	001567/2008			
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00062	067613/2011			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00039	047421/2010			
	00042	053573/2010			
	00061	063628/2011			
RAFAEL WASSERMANN	00036	028288/2010			
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON	00016	001446/2007			
REGINALDO MONTICELLI	00069	008181/2012			
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00013	001160/2006			
	00018	000004/2008			
REINALDO MIRICO ARONIS	00085	022400/2012			
RENATA ANTONIASSI VERONEZ	00031	003289/2010			
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	00034	013361/2010			
	00043	061129/2010			
	00044	061137/2010			
ROBSON SAKAI GARCIA	00039	047421/2010			
	00041	053314/2010			
	00042	053573/2010			
	00061	063628/2011			
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	00031	003289/2010			
SALMA ELIAS EID SERIGATO	00045	066238/2010			
SANDRO BARIONI DE MATTOS	00013	001160/2006			
SAYMON FRANKLIN MAZZARO	00002	000248/2001			
SELMA PEREIRA VALERIO	00016	001446/2007			
SERGIO ANTONIO MEDA	00007	000239/2005			
SERGIO SCHULZE	00060	060480/2011			
	00099	032554/2012			
SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	00054	025973/2011			
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	00036	028288/2010			
	00043	061129/2010			
	00044	061137/2010			
	00049	010993/2011			
	00053	019586/2011			
SILVIA CARINA PALACIO TABORDA	00037	028954/2010			
SIMONE MINASSIAN LUGO	00015	001037/2007			

1. COBRANÇA-394/1999-WADJI IBRAHIM CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. x CONDOMINIO SERRA VERDE- 1. Registre-se o depósito (f.675). 2. Efetuado o referido depósito, a análise do pleito de f.662/63 resta prejudicada. Entretanto, deve o devedor regularizar os depósitos referentes aos meses de março e abril deste ano, no prazo de 10 dias. 3. Sobre a regularidade do depósito (f.675), diga o credor em 05 dias. 4. Oportunamente, voltem-me. Int.. - Adv. DARIO BECKER PAIVA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-248/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROBERTO SAPATEIRO- Comprovado o trânsito em julgado da decisão juntada à f.251/59, voltem-me. Int.. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, SAYMON FRANKLIN MAZZARO e GUSTAVO LESSA NETO-.

3. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO C/COBRANÇA-385/2003-ROSEMEIRY TIEMI NARAMATSU UEDA x MICHEL DE MENEZES HIROMOTO e outro- Defiro (f.214). Atualize-se a conta da execução e solicite-se o bloqueio 'on line' nos termos do convênio BACEN-JUD. Int.. -Adv. MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO, ANDRE LUIS GORLA, MARCOS VINICIUS ROSIN e JOÃO KLEBER BOMBONATTO-.

4. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-939/2004-JOEL AUGUSTO DOS SANTOS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A.- Defiro o pedido formulado pelo Perito Judicial (fls., 350). Intime-se o banco requerido para que promova o pagamento dos honorários periciais na forma requerida, que observou, por óbvio, a condenação. Prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio on line. Feito o depósito, libere-se o valor ao Perito, por alvará. Intimem-se. VALOR A SER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL: R\$-1.212,47 (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e BRUNA DE FARIAS FERREIRA LEITE-.

5. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1209/2004-BENEDITO MUNIZ x MUNICIPIO DE LONDRINA- ... intime-se o requerente para que requeira o que for a bem de seus interesses, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se" -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

6. DECLARATORIA C/C PERDAS DANOS-210/2005-CONCRETOL COMERCIO DE CONCRETO LTDA x CONVICTA EQUIPAMENTOS LTDA- Antes de apreciar o pedido retro, deve a credora anexar aos autos a fotocópia atualizada do contrato social da empresa devedora, com todas as suas alterações, bem assim a certidão de atualizada da situação dela na Receita Federal e na Junta Comercial. Prazo de 10 dias. Int.. -Adv. FERNANDO BUONO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e WILSON BENINI-.

7. CANCELAMENTO DE REGISTRO-239/2005-FADI CHAFIC EL KHOURI x ITAUCARD FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. INVESTIMENTO- 1-Defiro o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra). Ao cálculo das custas e despesas processuais, intimando-se a ré para o devido pagamento em 05 dias. VALOR DAS CUSTAS DEVIDAS PELA RÉ NA PROPORÇÃO DO V. ACÓRDÃO: R\$-147,58, QUE DEVE SER RECOLHIDO POR GUIA PRÓPRIA EM FAVOR DA SERVENTIA. 2-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias. 3-Intimem-se. -Adv. FABIO ROTTER MEDA, SERGIO ANTONIO MEDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-845/2005-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A -

BANESPA- Deve o credor fornecer o CNPJ/MF correto da empresa devedora. Prazo de 05 (cinco) dias. (intimação realizada em conformidade com a Portaria nº 04/2009 deste juízo). -Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

9. OBRIGAÇÃO DE FAZER-508/2006-DIVINA ALVES TOLENTINO MARCUCCI x CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LDNA- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias, sob pena de arquivamento.Intimem-se. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CELSO ZAMONER-.

10. COBRANÇA-650/2006-JOSE CARLOS SIENA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A.- 1. Anote-se (f.381). 2. Defiro (f.380). Atualize-se a conta da execução e solicite-se o bloqueio 'on line' nos termos do convênio BACEN-JUD. 3. Intimem-se. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0019173-40.2006.8.16.0014-JOSE MAURY MONTEIRO e outro x BANCO ITAU S.A- Ao cálculo das verbas sucumbenciais (custas e honorários) com base no que restou decidido no v. acórdão de fls., 166/180, intimando-se o embargado para o devido pagamento em 05 dias. Feito o pagamento, arquivem-se. Intimem-se. VALOR DA CONTA GERAL (EQUIVALENTE A 20%, CONFORME CONDENAÇÃO)= R\$-230,17, SENDO: R\$-165,44 DE CARTÓRIO; E R\$-64,73 DE DISTRIBUIÇÃO/CONTADORIA JUDICIAL; QUE DEVEM SER RECOLHIDAS EM GUIAS PRÓPRIAS. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

12. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-0029610-43.2006.8.16.0014-GENESIO DE OLIVEIRA e outro x CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA e outros- Intimem-se as partes para que requeiram o que for a bem de seus interesses, ante o trânsito em julgado da sentença. Prazo de 05 dias. Em caso de silêncio, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, MÁRIO LÚCIO ZANATTA, HELENA ROSA TONDINELLI e AURORA MARIA TONDINELLI-.

13. ORDINARIA-1160/2006-SUELI DE FATIMA AQUINO MARIANO x BANCO ITAU S.A-Sobre a manifestação do Sr. Perito (fl.372/373), digam as partes no prazo de cinco (05) dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO, SANDRO BARIANI DE MATTOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-218/2007-BLOKTON EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS S/A x BAND CONSTRUÇÃO LTDA e outro- 1- Inicialmente, a certidão de fl.154/verso encontra-se equivocada em relação ao executado Jenessi Francisco da Silva, uma vez que o prazo para oferecimento de embargos se iniciará com a juntada da carta precatória nos autos, ou com a informação do juízo deprecado. 2- Dê-se ciência à exequente acerca da informação de fl.155. 3- A seguir, e somente após o decurso do prazo, certifique a Serventia quanto à interposição de embargos pelo executado Jenessi Francisco da Silva, vindo-me para análise do pedido. Int.. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

15. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0021147-78.2007.8.16.0014-AMADO EUGENIO DOS SANTOS x UNIBANCO BANCO MULTIPLA S.A- Anote-se (f.247/51). Defiro (f.253/54) pelo prazo requerido. Int.. -Adv. ADEMIR SIMOES, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, CLAUDIA MARIA TAGATA, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, SIMONE MINASSIAN LUGO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

16. DECLARATORIA-1446/2007-EURIDES FREIRI LIMA DOS SANTOS e outro x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES e outro- Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a ré para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. Após, remetam-se os autos à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, via distribuição, posto que os demais atos processuais deverão lá serem praticados. Intimem-se. VALORES QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS PELA RÉ: R\$-500,00, SENDO: R\$-220,90 DE CARTÓRIO; R\$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; R\$-99,00 DE OFICIAL DE JUSTI (SILVANA JE R\$-21,32 DE TX JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS; E R\$-118,46, QUE SE REFEREM AOS HON ADV. DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE DEVE SER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL -Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

17. DESPEJO C/C COBRANÇA-1491/2007-EDIANI MARIA MISSORELLI PEREZ UNGARO x MARIO JORGE DOS SANTOS e outro- 1. Anote-se o cumprimento de sentença e a impugnação respectiva (Prov. 144). 2. Registre-se o depósito (f.104), ficando dispensada a lavratura do termo respectivo; intime-se o devedor a respeito. Note-se que já houve impugnação, prescindindo qualquer intimação neste sentido. 3. Recebo a impugnação COM A SUSPENSÃO do cumprimento da sentença, uma vez que a dívida encontra-se integralmente garantida em dinheiro. Ademais, o prosseguimento implicaria em imediata entrega do dinheiro à credora (CPC, 475-M). 4. Considerando que a discussão em pauta não se refere às custas processuais, libere-se tal importância em favor do Sr. Escrivão, através de alvará, ficando ele responsável pelo repasse respectivo. Para tanto, observe-se o disposto na Portaria nº.1/2012 deste Juízo. 5. Sobre a impugnação oposta, digam a credora em 10 dias. 6. Intimem-se. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-4/2008-BANCO ITAU S.A x LUIZ ALBERTO GAY VALDUGA- Considerando o conteúdo no ofício de fl.60, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as anotações e comunicações de estilo. Int.. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e MARCELO ALVES VALDUGA-.

19. MONITORIA-41/2008-AFIPLAN - ASSESSORIA FINANC. E PLANEJ. S/C LTDA x GIACONELLI MOVEIS E MADEIRAS LTDA- 1- Defiro (fl.33). Suspendendo o processo pelo prazo de trinta dias, nos termos do Art. 265, V do CPC. 2- Após o decurso do prazo, intime-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Int.. -Adv. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO-.

20. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-409/2008-WAGNER ALVES x ITAU SEGUROS S/A- 1-Defiro o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra). Ao cálculo das custas e despesas processuais, intimando-se a ré para o devido pagamento em 05 dias. VALOR DAS CUSTAS DEVIDAS PELA RÉ, LEVANDO-SE EM CONTA A CONDENAÇÃO (50%): R\$-458,60, QUE DEVE SER RECOLHIDO EM GUIA PRÓPRIA EM FAVOR DA SERVENTIA. 2-Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, facultando-se manifestação em 05 dias. 3-Intimem-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, e MARCIA SATIL PARREIRA-.

21. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1567/2008-ANGELA CONTE x BANCO BANESTADO S.A- Ciência as partes da decisão retro. No mais, aguarde-se o final julgamento do recurso. Int.. -Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO WAGNER CASTANHO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

22. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0022447-41.2008.8.16.0014-WILSON JOSE DURAES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a ré para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. Após, remetam-se os autos à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, via distribuição, posto que os demais atos processuais deverão lá serem praticados. Intimem-se. VALORES QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS PELA RÉ: R\$-428,10, SENDO: R\$-249,10 DE CARTÓRIO; R\$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R\$-21,32 DE TX JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS; E R\$-117,36, QUE SE REFEREM AOS HON ADV. DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE DEVE SER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIO CESAR TEIXEIRA e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

23. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-0023801-04.2008.8.16.0014-SÁVIO LESSA x BANCO ITAU S.A- 1. Com o prolação da sentença a prestação jurisdicional neste caso já foi cumprida, restando apenas, o cumprimento do julgado. Portanto, resta prejudicada a contestação ofertada intempestivamente. 2. Considerando que o réu, responsável pelo preparo das custas processuais por força do julgado, por duas vezes foi intimado para prepará-las e não o fez, determino que se efetue o bloqueio 'on line' nos termos do convênio BACEN-JUD. 3. Oportunamente, voltem-me. 4. Intimem-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ADRIANE HAKIM PACHECO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

24. COBRANÇA-0029008-47.2009.8.16.0014-MARIA CLEUSA MASSERA HARFUCH x HDI SEGUROS S.A- 1-Intime-se a ré para que comprove o pagamento das custas no prazo de 05 dias, vindo-me para homologação do acordo. 2-.... 3-Intimem-se. VALOR DAS CUSTAS R\$-514,78, SENDO: R\$-446,50 DE CARTÓRIO; R\$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R\$-27,96 DE TAXA JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME

OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e JAQUELINE SCOTÁ STEIN-

25. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0025150-08.2009.8.16.0014-MARIA APARECIDA MENK DE SOUSA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Renove-se a intimação da ré para que comprove o pagamento das custas e despesas processuais, em novo prazo de 05 dias.. VALOR R\$-282,54, SENDO: R\$-220,90 DE CARTÓRIO; R\$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R \$-21,32 DE TAXA JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

26. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-0028976-42.2009.8.16.0014-MARIA DO CARMO SOARES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a ré para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. Após, remetam-se os autos à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, via distribuição, posto que os demais atos processuais deverão lá serem praticados. Intimem-se. VALORES QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS PELA RÉ: R\$-862,32, SENDO: R\$-263,20 DE CARTÓRIO; R\$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R\$-21,32 DE TX JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS; E R\$-537,48, QUE SE REFEREM AOS HON ADV. DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE DEVE SER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, FABIO MARTINS PEREIRA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO e BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA-.

27. COBRANÇA (DPVAT)-0026660-56.2009.8.16.0014-CARLOS AUGUSTO BENTLIN x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A- 1-Intime-se a ré para que comprove o pagamento das custas e despesas processuais, em 05 dias, posto que tais encargos também fizeram parte da condenação. Pena de bloqueio on line. VALOR DAS CUSTAS R\$-854,19, SENDO: R\$-770,80 DE CARTÓRIO; R\$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R\$-43,07 DE TAXA JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS. 2-Diga o autor sobre o depósito voluntário efetuado pela ré para pagamento da condenação (fls., 166/167). Prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA, MARCIA SATIL PARREIRA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS MAFRA DE LAET, MARIANA CAVALLIN XABIER e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-.

28. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-1981/2009-DANILO RAMALHO MALUCELLI x JOÃO HENRIQUE FRANCO- Informe o autor se o acordo foi cumprido pelo requerido, objetivando, em caso positivo, a homologação e extinção do processo. Prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. ISAIAS JUNIOR TRISTÃO BARBOSA-.

29. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-2179/2009-ROSA MAGALHÃES DA COSTA x BANCO BANESTADO S.A e outro-Sobre a proposta de honorários (fl.265/266), digam as partes no prazo de cinco (05) dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. CLODOALDO JOSE VIGGIANI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES e LUCIANE KITANISHI-.

30. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-2180/2009-ALÍPIO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A e outro-Sobre a proposta de honorários (fl.306/307), digam as partes no prazo de cinco (05) dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e INGREDY GONÇALVES TRIDENTE DE JESUS BORGES-.

31. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO-0003289-29.2010.8.16.0014-LAZARO DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a ré para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. Após, remetam-se os autos à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, via distribuição, posto que os demais atos processuais deverão lá serem praticados. Intimem-se. VALORES QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS PELA RÉ: R\$-820,02, SENDO: R\$-220,90 DE CARTÓRIO; R\$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R\$-21,32 DE TX JUD FUNJUS; O FAZENDO POR GUIAS PRÓPRIAS; E R\$-537,48, QUE SE REFEREM AOS HON ADV. DO PATRONO DA PARTE AUTORA, QUE DEVE SER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, RENATA ANTONIASSI VERONEZ, LUIZ CARLOS

DO NASCIMENTO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA e RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

32. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO-0010208-34.2010.8.16.0014-NELSON FRANÇA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Considerando o pedido formulado pelo Escrivão (solicitação supra), e também levando-se em conta a condenação sucumbencial como um todo, determino a remessa dos autos ao contador para que seja efetuado o cálculo relativo às custas e honorários advocatícios com base na condenação. A seguir, intime-se a ré para que comprove os pagamentos em 05 dias. O valor alusivo aos honorários deverá ser liberado ao interessado por alvará judicial, cuja expedição desde logo fica autorizada. Após, remetam-se os autos à uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, via distribuição, posto que os demais atos processuais deverão lá serem praticados. Intimem-se. VALORES QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS PELA RÉ: R\$-862,32, SENDO: R\$-263,20 DE CARTÓRIO; R\$-40,32 DE DISTRIBUIÇÃO; E R\$-21,32 DE TAXA JUD FUNJUS - ESTES VALORES - CUSTAS - DEVEM SER RECOLHIDOS ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS; E R\$-537,48, QUE SE REFEREM AOS HON ADV DO PATRONO DO AUTOR, QUE DEVE SER DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN e MARIANA PEREIRA VALÉRIO-.

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013241-32.2010.8.16.0014-JOAO ANTONIO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A- DESPACHO DE FLS., 253:Ante o acima certificado, defiro o pedido de fls., 250, determinando, de consequência, a republicação tanto da sentença quanto do despacho de fls., 93, restando, assim, devolvido os respectivos prazos ao requerido." DESPACHO DE FLS., 93:" 1- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do Art. 520, IV do CPC. 2- Intime-se o(a) apelado(a) - REQUERIDO - para que apresente suas contra-razões em 15 dias. 3- A seguir, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int." SENTENÇA:"Autos nº 13241/2010 - Medida Cautelar de Exibição de Documentos. Autor: João Antonio da Silva. Réu: Banco Banestado S/A. I - RELATÓRIO. Alega o autor, em síntese, que possuía conta corrente junto ao réu (c/c nº.910829-2 e agência nº.039), e que tem a necessidade de analisar certos documentos inerentes à conta mencionada. Sustenta que solicitou administrativamente a exibição dos documentos (fl.13), porém, não obteve êxito. Assim, ajuizou a presente ação, visando à exibição dos "1) Contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Autor e eventuais aditivos, desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s), desde setembro de 1989 até dezembro de 2001; 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos". (fl.05). O pedido de liminar foi deferido (fl.41). O réu ofertou contestação (fls.43/51), alegando, preliminarmente, a falta de interesse processual, ausência dos requisitos para concessão da tutela cautelar e da finalidade da prova e os fatos que se relacionam com os documentos. No mérito, defende a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, e ainda requer a concessão de prazo para a apresentação dos documentos requeridos. Em réplica (fls.68/73), o autor refuta a defesa indireta do réu, e, no mérito, reitera em linhas gerais os argumentos já expendidos na inicial. Vieram-me, então, os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO. O feito comporta julgamento antecipado, pois a questão é de direito e não é necessária a produção de outras provas além da documental já encartada ao processo. De partida é de se reconhecer a intempestividade da contestação ofertada às fls.43/51, configurando-se a revelia, na forma do art. 319 do CPC. Isto porque, o aviso de recebimento foi juntado aos autos no dia 06.07.2010 (terça-feira - fl.42-vs), iniciando-se o prazo de 05 dias para resposta no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 07.07.2010 (quarta-feira), terminando em 12.07.2010 (segunda-feira), nos termos dos arts. 184 e 241, I, ambos do CPC. No entanto, a ré apresentou contestação somente no dia 14.07.2010 (fl.43), quando já havia transcorrido o prazo para resposta. Não obstante a revelia tenho que é desnecessário o desentranhamento da contestação, pois a revelia implica tão somente na presunção de veracidade da matéria fática exposta pela parte autora, e, ademais, a manifestação do réu revel pode ocorrer conforme previsão do art. 322 do CPC. Além disso, a revelia não impede a apreciação das matérias de ordem pública aventadas pela ré. Senão vejamos: "1) AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CITAÇÃO POR A.R. PRAZO CONTADO DA SUA JUNTADA AOS AUTOS (ART. 241, I, CPC). CONTESTAÇÃO PROTOCOLIZADA FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. REVELIA RECONHECIDA. 2) DESNECESSIDADE DO DESENTRANHAMENTO DA PEÇA CONTESTÓRIA. POSSIBILIDADE DA ANÁLISE DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE (ART. 319, CPC). (...). RECURSO PROVIDO, EM PARTE". (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0467410-0 - Apucarana - Rel.: Des. Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 04.06.2008). Assim, passo a analisar apenas as questões de ordem pública alegadas pela ré. Inicialmente, tenho que deve ser reconhecida a prescrição, de ofício, parcial da pretensão do autor. Sabe-se que o direito de exigir a exibição de documentos é de inegável natureza pessoal, cabendo ao autor exercitá-lo em vinte anos quando a relação contratual se ajustou sob a égide do Código Civil de 1916, senão vejamos: "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS I - É devido ao ora agravante exibir a documentação comum as partes, vez que detém a posse dos mesmos, com fulcro no art. 844, II, do CPC. (...) IV - O caso em comento refere-se a direito pessoal do poupador, logo o prazo prescricional é de 20 anos. (...)" (TJPR, 13.ª

C. Cível, AI n.º 510.738-2/01, Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff, julgado em 27.07.2009 - grifei). No caso, o autor requer documentos do período que se inicia em setembro de 1989, e a ação de exibição somente foi proposta em 10 de fevereiro de 2010, ou seja, a prescrição atinge o período de 1º de setembro de 1989 a 09 de fevereiro de 1990. Assim sendo, reconheço a prescrição do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 a 09 de fevereiro de 1990. Por outro lado, tenho que não procede a aventada falta de interesse processual do autor, o qual recorreu à via administrativa a fim de solucionar a lide (fl.13). Ainda assim, o réu sequer deu resposta à notificação extrajudicial. Em decorrência da ineficácia de tal meio, foi ajuizada a presente ação. Vale ressaltar que não se exige o esgotamento das esferas administrativas como condição ao exercício do direito de ação, o qual está disposto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988. Assim, sendo o documento comum às partes e estando em poder do Banco, resta configurado o interesse de agir na ação de exibição de documentos com base no artigo 844, II do CPC. Neste sentido: "Os poupadores têm interesse de agir para ver exibidos os extratos de suas contas poupança, independentemente de pedido administrativo, prova de recusa ou mesmo pelo fato de já terem sido enviados os extratos respectivos no decorrer da relação mantida entre as partes, prevalecendo o dever de informação do banco inerente à sua atividade". (TJPR, 15ª CCv, Rel Hayton Lee Swain Filho, apelação n.º 706.920-5, julgado em 13.10.2010). Com isso, não há que se falar em finalidade da prova e os fatos que se relacionam com os documentos. Pois esta ação possui feição nitidamente preventiva, por isso, desvinculada e independente a qualquer outra ação. Portanto, a solução é a procedência parcial do pedido do autor, para efeito de ordenar a exibição dos documentos a partir de 10 de fevereiro de 1990 até dezembro de 2001. Ressalte-se, entretanto, que mesmo diante da procedência parcial ao pedido do autor, não é o caso de presumirem-se verdadeiros os fatos por ele alegados, que seriam provados pelos documentos cuja exibição foi pleiteada, mas sim de ordenar-se a busca e apreensão deles, conforme a ótica da doutrina a respeito desta questão: "(...) Na exibição probatória incidental contra a parte, a negativa do obrigado a exibir faz presumir a verdade dos fatos alegados e que seriam provados pela coisa ou documento (art.359). No caso de exibição cautelar, porém, a cominação também não pode ser aplicada, pois a apreciação do fato e sua valoração para adequá-lo ao direito, só se fazem na sentença final, única e definitiva. Como no entanto, a determinação para que se exhiba comporta execução imediata, é de se aplicarem os mesmos preceitos que orientam a exibição contra terceiro, ou seja, a busca e apreensão da coisa ou documento (...)". (ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - Manual de Direito Processual Civil, 4a. edição - Saraiva - p.358). E, a jurisprudência do STJ não destoa da lição doutrinária senão vejamos: "CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. MEDIDA ADEQUADA. BUSCA E APREENSÃO. - No processo cautelar de exibição de documentos não há a presunção de veracidade do Art. 359 do CPC. - Em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão (Art. 362 do CPC) - não lhe é permitido impor multa ou presumir confissão". (REsp 887.332/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 07.05.2007, DJ 28.05.2007, p. 339). III - DISPOSITIVO. Em face do exposto, declaro prescrito o pedido de exibição dos documentos compreendido entre o período de 1º de setembro de 1989 a 09 de fevereiro de 1990, com fulcro no art. 269, IV do CPC. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial e declaro extinto o processo, na forma do art. 269, I do CPC, e, de consequência, determino a expedição de mandado de busca e apreensão, observado o período compreendido entre 10 de fevereiro de 1990 até dezembro de 2001, dos "1) Contratos relativos à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Autor e eventuais aditivos; 2) todos os extratos relativos à(s) mesma(s) conta(s) corrente(s); 3) todas as autorizações dos lançamentos de débito da(s) referida(s) conta(s) corrente(s); 4) todos os contratos de capital de giro, não importando a denominação, por meio dos quais foram realizados créditos", elencados pelo autor à fl.05. Por fim, considerando a sucumbência recíproca e a sua proporção, as partes devem arcar com o pagamento das custas processuais na razão de 20% (vinte por cento) para o autor e 80% (oitenta por cento) para o réu, bem como devem pagar aos patronos da parte adversa, a verba honorária que arbitro em R\$100,00 (cem reais) para cada qual, autorizada, desde já, a compensação, nos termos da Súmula 306/STJ. Todavia, levando-se em conta que o autor é beneficiário de Assistência Judiciária, fica isento do pagamento das verbas de sucumbência, ressalvada a hipótese do art. 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 16 de setembro de 2011." Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura Juiz de Direito -Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0013361-75.2010.8.16.0014-JOÃO LOPES BURICHAK x BANCO BANESTADO S.A- Considerando que o depósito foi a título de pagamento, conforme expressamente manifestou-se o vencido (f.219), libere-se: a) em favor do Escrivão o valor correspondente às custas e despesas processuais, através de alvará, observando-se, para tanto, o disposto na Portaria nº.1/2012 deste Juízo. b) em favor do credor o total remanescente existente na conta judicial, igualmente através de alvará, observando-se, para tanto, o disposto na Portaria nº.1/2012 deste Juízo. Após, voltem-me. Int./Ciência à parte autora/ré de que foi expedido alvará judicial em seu favor (nº. 0433/2012). O referido alvará foi repassado ao Gerente do Banco do Brasil, agência 2755 (PAB - Fórum), em conformidade com a Portaria nº 01/2012 deste Juízo, e que, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados desta intimação, estará a disposição para levantamento. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

35. COBRANÇA-0020237-46.2010.8.16.0014-MARIA OLIVEIRA DOS REIS e outros x BANCO BRADESCO S.A- 1- Procedam-se as anotações necessárias com

relação aos autores, inclusive junto à distribuição. 2- A seguir, para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. 3- Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). 4- Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Int. -Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0028288-46.2010.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO INV. DIREITO CRED. x KRP TRANSPORTES TURISTICOS LTDA e outro- 1- Defiro (fl.60), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) exequente, em 10 dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, EVELYN CRISTINA MATTERA, LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA, RAFAEL WASSERMANN, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI-.

37. ALVARA JUDICIAL-0028954-47.2010.8.16.0014-MARCO AURELIO TABORDA VIEIRA- 1- Defiro (fl.28). Suspendendo o processo pelo prazo de trinta dias, nos termos do Art. 265, V do CPC. 2- Após o decurso do prazo, intime-se o autor, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Int. -Adv. SILVIA CARINA PALACIO TABORDA-.

38. COBRANÇA-0033519-54.2010.8.16.0014-MARGARIDA TOMIKO KIMURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência. Intime-se o réu para que comprove a alegada litispendência no prazo de 20 (vinte) dias. Londrina, 27 de abril de 2012.-Adv. JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

39. COBRANÇA (DPVAT)-0047421-74.2010.8.16.0014-ALISON DE SOUZA SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para perícia: Ofício do IML.Fls.120- Data: 04/09/2012 - Horário: 08:00 horas -Local: Instituto Médico Legal de Apucarana-Pr.Médico Legista: Dr. Artur Paú Neto.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

40. NUNCIACAO DE OBRA NOVA C/C PERDA E DANO-0051539-93.2010.8.16.0014-LUIZ ALVES DE ANDRADE x CESAR JÚNIOR PRADO- vCientifique-se as partes sobre a data fixada para início da perícia Fls. 81: 06 de JUNHO de 2012, às 09:30 horas. Esclareça-se que na ocasião não haverá qualquer formalidade, tal como reunião ou audiência de instalação da perícia, posto que a designação de dia e hora apenas registra o marco inicial da realização da prova.-Adv. IRINEU DOS SANTOS VAINER, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, EMERSON MIGUEL WHOLERS DE MELLO e CARLOS ALBERTO SALGADO-.

41. COBRANÇA (DPVAT)-0053314-46.2010.8.16.0014-MARCOS ANTONIO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para perícia: Ofício do IML.Fls.121- Data: 22/08/2012 - Horário: 13:00 horas -Local: Instituto Médico Legal de Apucarana-Pr.Médico Legista: Dr. Osvaldo Slenczuk.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

42. COBRANÇA (DPVAT)-0053573-41.2010.8.16.0014-ARIADNE TOMINATO MORAES VALERIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para perícia: Ofício do IML.Fls.134- Data: 24/08/2012 - Horário: 13:00 horas -Local: Instituto Médico Legal de Apucarana-Pr.Médico Legista: Dr. Angelo Y. Hayashi.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0061129-94.2010.8.16.0014-REGINALDO APARECIDO MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAÚ- 1. Anote-se a impugnação respectiva (Prov. 144). 2. O devedor (f.110/113) oferta em garantia ao cumprimento de sentença: Cotas de Fundo de Investimentos, sustentando que estão no topo dos bens que preferencialmente devem ser penhorados, tratando-se de garantia idônea, dotada de liquidez, e ainda, atendendo ao disposto no art. 620 do CPC. Intimado, o credor manteve-se silente. Pois bem. Razão não assiste ao devedor, senão vejamos. A penhora, segundo o caput do art. 655 do CPC, observará a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - veículos de via terrestre; III - bens

móveis em geral; IV - bens imóveis; V - navios e aeronaves; VI - ações e quotas de sociedades empresárias; VII - percentual do faturamento de empresa devedora; VIII - pedras e metais preciosos; IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI - outros direitos. Assim, da análise dos dispositivos acima, os bens ofertados pelo devedor encontram-se no inciso X, ou seja, em décimo lugar na gradação legal. Não obstante a ordem de oferecimento de bens à penhora deva ser interpretada em observância ao art. 620 do CPC, não se pode deixar de levar em conta que o objetivo da execução é a satisfação do crédito exequendo, através de uma garantia mais eficaz e com maior liquidez. Portanto, conclui-se que a nomeação das cotas de fundo de investimento não respeitou a gradação legal, uma vez que este bem não se equipara a dinheiro, como pretende fazer entender o devedor. Assim, considerando que o devedor - por ser uma instituição financeira - possui numerário suficiente a satisfazer o débito, sem prejuízo de sua atividade, declaro ineficaz a nomeação feita pelo devedor. Neste sentido, entende a jurisprudência do E.TJ/PR: AI 0467072-0 e Agravo Inominado 0676839-8/01. 3. Rejeitada a nomeação de bens, torna-se imperioso que o juízo passe a deliberar acerca da maneira censurável com que o devedor se opõe à satisfação do credor. Ao ofertar cotas de fundo de investimento, que não se equipara a dinheiro, conforme decido acima, o devedor vai de encontro à lei e ao entendimento jurisprudencial, revelando a nítida intenção de retardar o processo, o que configura hipótese de atentado à dignidade da justiça (CPC, 600, II). Neste diapasão, entendo configurada a hipótese de atentado, sendo oportuna a condenação do devedor ao pagamento, em favor do credor, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito. Anoto que a gradação da multa condiz com as atitudes do devedor, o qual, indiscriminadamente, insiste em levantar, reiteradamente, as mesmas teses em todos os feitos referentes às diferenças das correções em aplicações financeiras. Assim, condeno o devedor ao pagamento, em favor do credor, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, cujo valor, doravante, integrará o montante da dívida. 4. A impugnação ao cumprimento de sentença será recebida após integralmente garantido o juízo (CPC, 475-J, § 1º). Neste sentido: Na execução de sentença que se faz pelo instituto do cumprimento da sentença, a segurança do juízo se dá pela penhora, de modo que o devedor só poderá se valer-se da impugnação depois de realizada a penhora, pois o prazo para impugnação só começa a correr depois de o devedor haver sido intimado da penhora. Como diz a norma comentada, o executado será intimado para oferecer a impugnação, depois de haver sido realizada a penhora e a avaliação. Caso não tenha havido, ainda, a penhora ou avaliação, isso não impede o devedor defender-se por meio de exceção ou objeção de pré-executividade [...] (NERY JUNIOR, Nelson. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO. 10ª ed. São Paulo: RT, 2007, p.704, anotação 10) Assim, deixo de receber o referido incidente até integral garantia do juízo. 5. Considerando o decidido acima, ao cálculo geral, com base na conta de f.74, acrescido de: (a) da multa legal de 10% sobre o valor da condenação (CPC, 475-J); (b) de idêntico percentual a título de honorários advocatícios; e (c) da penalidade acima fixada (20% sobre o valor atualizado do débito). 6. No mais, solicite-se o bloqueio 'on line' nos termos do convênio BACEN-JUD. 7. Intimem-se. -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0061137-71.2010.8.16.0014-IZIDORO ZAMPAR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ / BANCO ITAU- 1. Anote-se a impugnação respectiva (Prov. 144). 2. O devedor (f.121/124) oferta em garantia ao cumprimento de sentença: Cotas de Fundo de Investimentos, sustentando que estão no topo dos bens que preferencialmente devem ser penhorados, tratando-se de garantia idônea, dotada de liquidez, e ainda, atendendo ao disposto no art. 620 do CPC. Em manifestação (f.152/155), os credores refutam as teses do devedor, pugando pelo indeferimento do pedido. Pois bem. Razão não assiste ao devedor, senão vejamos. A penhora, segundo o caput do art. 655 do CPC, observará a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - veículos de via terrestre; III - bens móveis em geral; IV - bens imóveis; V - navios e aeronaves; VI - ações e quotas de sociedades empresárias; VII - percentual do faturamento de empresa devedora; VIII - pedras e metais preciosos; IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI - outros direitos. Assim, da análise dos dispositivos acima, os bens ofertados pelo devedor encontram-se no inciso X, ou seja, em décimo lugar na gradação legal. Não obstante a ordem de oferecimento de bens à penhora deva ser interpretada em observância ao art. 620 do CPC, não se pode deixar de levar em conta que o objetivo da execução é a satisfação do crédito exequendo, através de uma garantia mais eficaz e com maior liquidez. Portanto, conclui-se que a nomeação das cotas de fundo de investimento não respeitou a gradação legal, uma vez que este bem não se equipara a dinheiro, como pretende fazer entender o devedor. Destaque-se que qualquer alteração na ordem de nomeação de bens à penhora seria possível caso houvesse concordância do credor, o qual pode, inclusive, rejeitar a nomeação. Assim, considerando a recusa dos credores, aliado ao fato que o devedor - por ser uma instituição financeira - possui numerário suficiente a satisfazer o débito, sem prejuízo de sua atividade, declaro ineficaz a nomeação feita pelo devedor. Neste sentido, entende a jurisprudência do E.TJ/PR: AI 0467072-0 e Agravo Inominado 0676839-8/01. 3. Rejeitada a nomeação de bens, torna-se imperioso que o juízo passe a deliberar acerca da maneira censurável com que o devedor se opõe à satisfação dos credores. Ao ofertar cotas de fundo de investimento, que não se equipara a dinheiro, conforme decido acima, o devedor vai de encontro à lei e ao entendimento jurisprudencial, revelando a nítida intenção de retardar o processo, o que configura hipótese de atentado à dignidade da justiça (CPC, 600, II). Neste diapasão, entendo configurada a hipótese de atentado,

sendo oportuna a condenação do devedor ao pagamento, em favor dos credores, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito. Anoto que a gradação da multa condiz com as atitudes do devedor, o qual, indiscriminadamente, insiste em levantar, reiteradamente, as mesmas teses em todos os feitos referentes às diferenças das correções em aplicações financeiras. Assim, condeno o devedor ao pagamento, em favor dos credores, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, cujo valor, doravante, integrará o montante da dívida. 4. A impugnação ao cumprimento de sentença será recebida após integralmente garantido o juízo (CPC, 475-J, § 1º). Neste sentido: Na execução de sentença que se faz pelo instituto do cumprimento da sentença, a segurança do juízo se dá pela penhora, de modo que o devedor só poderá se valer-se da impugnação depois de realizada a penhora, pois o prazo para impugnação só começa a correr depois de o devedor haver sido intimado da penhora. Como diz a norma comentada, o executado será intimado para oferecer a impugnação, depois de haver sido realizada a penhora e a avaliação. Caso não tenha havido, ainda, a penhora ou avaliação, isso não impede o devedor defender-se por meio de exceção ou objeção de pré-executividade [...] (NERY JUNIOR, Nelson. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO. 10ª ed. São Paulo: RT, 2007, p.704, anotação 10) Assim, deixo de receber o referido incidente até integral garantia do juízo. 5. Considerando o decidido acima, ao cálculo geral, com base na conta de f.85, acrescido de: (a) da multa legal de 10% sobre o valor da condenação (CPC, 475-J); (b) de idêntico percentual a título de honorários advocatícios; e (c) da penalidade acima fixada (20% sobre o valor atualizado do débito). 6. No mais, solicite-se o bloqueio 'on line' nos termos do convênio BACEN-JUD. 7. Intimem-se. -Advs. LINCO KCZAM, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-.

45. COBRANÇA-0066238-89.2010.8.16.0014-UNIAO ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ANA LUCIA PERES DA CONCEIÇÃO e outros- 1- Acolho a emenda à inicial (fl.70, item 1). Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto à distribuição. 2- A seguir, expeça-se nova carta de citação para a segunda requerida, incluindo a cópia da emenda referida no item 1. 3- Em relação a primeira requerida, e após a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se carta precatória à Comarca de Rio de Janeiro. 4- Em relação ao terceiro requerido, expeçam-se novas cartas de citação, observando-se os endereços indicados pela autora à fl.70, item 2. A retirada e o envio dos expedientes ficam por conta da autora. Prazo de cinco dias. Int.. -Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

46. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0075257-22.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A x MARIA OLIVEIRA DOS REIS e outros- 1- Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. 2- Por fim, arquivem-se estes autos, dando-se baixa junto à distribuição. Int.. -Advs. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS, ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, GILBERTO PEDRIALI e JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES-.

47. COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007096-23.2011.8.16.0014-EDMUNDO MARQUES DE MEDEIROS LASARA FERREIRA MEDEIROS - ESPOLIO DE x BANCO ITAU S.A- Analisando o processo para prolação da sentença, constatei a irregularidade na representação do de cujus EDMUNDO MARQUES DE MEDEIROS e LASARA FERREIRA MEDEIROS, pois o pólo ativo deve ser formado por todos os descendentes do autor da herança. Com isso, suspendo o andamento do feito a fim de que seja sanada tal irregularidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção (art.13, CPC). No mais, intime-se o réu para que exhiba a ficha de abertura da caderneta de poupança nº.09470-3/500, bem como os extratos dos meses de fevereiro e março de 1991. Prazo de 30 dias. Intimem-se.-Advs. ABEL FERREIRA, ANGELICA T. MENK FERREIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008715-85.2011.8.16.0014-SERGIO LUIZ BULLA e outros x BANCO ITAU / BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- Defiro a ambas as partes o novo prazo sucessivo de 10 dias para se manifestarem sobre a informação prestada pelo Contador Judicial (f.440) e planilha de cálculo de f.441/445. Int.. -Advs. MAYRA DE MIRANDA FAHUR, FLAVIO PIERRO DE PAULA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010993-59.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A x ROBERTO DE MORAIS - CONFECÇÕES e outro- Defiro (fl.76). Desde que recolhidas as custas devidas pela diligência, expeça-se mandado, observando-se o endereço indicado pelo exequente. Int.. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, THIAGO CAPALBO e MARCUS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS-.

50. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETRATATÁRIA-0014719-41.2011.8.16.0014-INDRELL - IND. DE REFR. LONDRINENSE LTDA x GARÇA RURAL - COM. E REPRESENTAÇÕES AGROPECUARIOS- Dê-se ciência à Administradora Judicial dos termos do petítório de fls., 68, formuladopela requerente, pela qual: "...expor sua integral anuência e concordância aos termos do petítório de fls., 65/66, rogando, por

fim, pela inclusão do seu crédito no quadro geral de credores da forma inferida pela sra. Administradora Judicial..." -Advs. KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

51. COBRANÇA (DPVAT)-0018339-61.2011.8.16.0014-MARIA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A- Cientifique-se as partes sobre a data designada para perícia: Ofício do IML.Fls.87- Data: 29/06/2012 - Horário: 13:00 horas -Local: Instituto Médico Legal de Apucarana-Pr.Médico Legista: Dr. Ângelo Yassushi Hayashi.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

52. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0018369-96.2011.8.16.0014-MARILENA NASCIMENTO DA SILVA x BANCO FICSA S.A- O feito comporta julgamento antecipado. Intimem-se as partes a respeito e retornem-me os autos conclusos para sentença. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO e CAROLINA TEXEIRA CAPRA-

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0019586-77.2011.8.16.0014-ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A x LINHAS PARALELAS I.C.C. LTDA e outros-Sobre a devolução, sem sucesso, da carta precatória (fls.37/46) e prosseguimento do feito, a consideração do exequente. Prazo de cinco dias. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e THIAGO CAPALBO-

54. REPARAÇÃO DE DANOS-0025973-11.2011.8.16.0014-MAPE VEÍCULOS LTDA x MAURO ROBERTO FILIER e outro-Deve o interessado retirar carta de citação em cartório, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas devidas pela expedição (R\$ 9,40). -Advs. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, MARIA ODETTE DA SILVA e SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA-

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0045741-20.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER / BANCO ABN AMRO REAL x RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA e outro- Considerando o transcurso do prazo requerido (fl.54), intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Int.. -Advs. ANDREA CRISTIANA GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOÃO LUCAS SILVA TERRA-

56. INTERDIÇÃO-0049499-07.2011.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x NILSON SENA BIZ-Sobre a proposta de honorários (fl.36/37), digam as partes no prazo de cinco (05) dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN-

57. COBRANÇA-0049527-72.2011.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x NATAL APARECIDO ROSA e outros- Deve o requerente informar o número do CPF/MF do requerido ANGELO HENRIQUE MATOS. Prazo de 05 (cinco) dias. (intimação realizada em conformidade com a Portaria nº 04/2009 deste juízo). -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e CARLOS ALBERTO ZANON-

58. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0058926-28.2011.8.16.0014-JAIRO FERREIRA JUNIOR x AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S.A-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. WILSON KABA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

59. DECLARATORIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER-0060035-77.2011.8.16.0014-GIOVANA CONCEIÇÃO GOIS FERNANDES ROCHA x BANCO SANTANDER S.A-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a

Portaria nº 04/2009). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA-

60. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0060480-95.2011.8.16.0014-FINANCEIRA ALFA S/A. - CREDITO FINANC.E INVEST. x MIRIAM MARIA DA SILVA- 1- Defiro (fl.35), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Sobre a resposta do bloqueio e prosseguimento do feito, manifeste-se o(a) autor(a), em 10 dias. Int.. -Advs. IRACELES GARRETT LEMOS PEREIRA, TALITA SILVEIRA FEUSER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

61. COBRANÇA-0063628-17.2011.8.16.0014-CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANE PEIXOTO BISCAIA, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-

62. COBRANÇA-0067613-91.2011.8.16.0014-ROSA ALVES DE MOURA SILVA e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MARCIA SATIL PARREIRA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

63. COBRANÇA (DPVAT)-0072313-13.2011.8.16.0014-BENEDITO TEODORO DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING e MARIANA CAVALLIN XAVIER-

64. COBRANÇA (DPVAT)-0072642-25.2011.8.16.0014-CICERO MACIEL AVELINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

65. COBRANÇA (DPVAT)-0072654-39.2011.8.16.0014-EDEN NEREU NUMAO PENITENTE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar

a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

66. INDENIZAÇÃO-0081277-92.2011.8.16.0014-ANTONIO VIANEI DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ELISÂNGELA GUIMARÃES ANDRADE-.

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007420-76.2012.8.16.0014-ELIZEU DE SOUZA FERREIRA x BANCO PANAMERICANO S.A-Sobre o arrazoado de fls. 14/15 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

68. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007436-30.2012.8.16.0014-SERGIO JOSE DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S.A-Sobre o arrazoado de fls. 15/16 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

69. RESTITUIÇÃO DE VALORES-0008181-10.2012.8.16.0014-EMERSON DIEGO MOLINARI GONÇALVES x EUCLIDES ROBERTO FACCHI-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

70. INDENIZAÇÃO-0008853-18.2012.8.16.0014-ODETE AUGUSTA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILHERA-.

71. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0008914-73.2012.8.16.0014-CAVISAN DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA x BANCO SANTANDER S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ALEXANDRE DUTRA-.

72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009655-16.2012.8.16.0014-FELIPE EMANUEL DURAES ALMEIDA SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre o arrazoado de fls. 13 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

73. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009730-55.2012.8.16.0014-JAIR LOPES JUSTINO x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre o arrazoado de fls. 14 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

74. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009767-82.2012.8.16.0014-EDER OGNIBENE x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre o arrazoado de fls 15 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009772-07.2012.8.16.0014-JOSE GOMES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre o arrazoado de fls. 14 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

76. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009965-22.2012.8.16.0014-EDSON JOSE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre o arrazoado de fls. 15 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

77. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009981-73.2012.8.16.0014-MILTON CEZAR DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre o arrazoado de fls. 14 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

78. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009993-87.2012.8.16.0014-ANDREA RIGOTTI DA ROCHA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre o rzdado de fls. 14 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

79. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010728-23.2012.8.16.0014-JOSE MIGUEL MOREIRA x BANCO ITAU S/A-Sobre o arrazoado de fls. 15/18 e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

80. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0011738-05.2012.8.16.0014-LUCIANO BIGNATTI NIERO e outro x WALMIR NIERO-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Advs. LUCIANO BIGNATTI NIERO e MÁRCIA CRISTINA BOEING-.

81. COBRANÇA DE CONDOMINIO-0016444-31.2012.8.16.0014-CONDOMINIO ROYAL FOREST RESIDENCE & RESORT x ELISANGELA SILVA PEREIRA-Deve o interessado retirar carta de citação em cartorio, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas devidas pela expedição (R\$ 9,40). -Advs. JACKSON LUIS VICENTE e ANGELO TAGLIARI TORRECILHA-.

82. DESPEJO C/C COBRANÇA-0018640-71.2012.8.16.0014-COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO S/A x JORGE MARCELO CARVALHO e outros-Deve o interessado retirar cartas de citação e intimação em cartorio, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas devidas pela expedição (R\$ 28,20). -Adv. JULIARA APARECIDA GONÇALVES-.

83. COBRANÇA-0019722-40.2012.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO GOLDEN PARK RESIDENCE x RAQUEL DE ARRUDA LEME-Deve o interessado retirar carta de citação em cartorio, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas devidas pela expedição (R\$ 9,40).-Advs. ARCELINO GONÇALVES DA LUZ e CLAUDIO CARTAXO ROLIM-.

84. DESPEJO C/C COBRANÇA-0021141-95.2012.8.16.0014-CESAR AUGUSTO TRALDI x DIONE SOARES e outro-Deve o interessado retirar carta de citação e intimação em cartorio, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas devidas pela expedição (R\$ 18,80).-Adv. ANDRE LUIS GORLA-.

85. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022400-28.2012.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x NIXON ADRIANO SACONATTO e outro- 1- Ao cálculo geral, com base no demonstrativo do débito que acompanha a inicial, acrescendo-se as custas processuais, taxa FUNREJUS e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito (CPC, 652-A), por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). 2- CITEM-SE os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - CPC, 652-A, parágrafo único), sob pena de penhora e avaliação (CPC, 652), cientificando-os de que dispõem de quinze (15) dias para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos (CPC, 736 e 738), ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhes seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelar mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, 745-A). Pelo mesmo mandado, INTIMEM-SE-OS para que, alternativamente ao pagamento (e no prazo de cinco (05) dias), indiquem bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV, 652, § 3º, e 656, § 1º). 3- Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas. Int.. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e SUELY TAMIKO MAEOKA-.

86. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022409-87.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S/A x TAMBOARA AGROPASTORIL LTDA e outros- 1- Ao cálculo geral, com base no demonstrativo do débito que acompanha a inicial, acrescendo-se as custas processuais, taxa FUNREJUS e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito (CPC, 652-A), por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). 2- CITEM-SE os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - CPC, 652-A, parágrafo único), sob pena de penhora e avaliação (CPC, 652), cientificando-os de que dispõem de quinze (15) dias para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos (CPC, 736 e 738), ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhes seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelar mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, 745-A). Pelo mesmo mandado, INTIMEM-SE-OS para que, alternativamente ao pagamento (e no prazo de cinco (05) dias), indiquem bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV, 652, § 3º, e 656, § 1º). 3- Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas. Int.. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

87. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023709-84.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x PAULO ROBERTO JABUR e outro- 1- Ao cálculo geral, com base no demonstrativo do débito que acompanha a inicial, acrescendo-se as custas processuais, taxa FUNREJUS e honorários advocatícios que fixo

em 10% sobre o valor do débito (CPC, 652-A), por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). 2- CITEM-SE os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - CPC, 652-A, parágrafo único), sob pena de penhora e avaliação (CPC, 652), cientificando-os de que dispõem de quinze (15) dias para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos (CPC, 736 e 738), ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhes seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, 745-A). Pelo mesmo mandado, INTIMEM-SE-OS para que, alternativamente ao pagamento (e no prazo de cinco (05) dias), indiquem bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV, 652, § 3º, e 656, § 1º). 3- Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas. Int.. -Adv. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

88. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0024485-84.2012.8.16.0014-PAPELARIA ART NOVA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 285, do CPC. Expeça-se carta AR/MP, intimando-se a autora para que a retire em 05 dias. Int.. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025411-65.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x CELSO KRUPA ALMEIDA AZEVEDO- 1- Ao cálculo geral, com base no demonstrativo do débito que acompanha a inicial, acrescentando-se as custas processuais, taxa FUNREJUS e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito (CPC, 652-A), por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). 2- CITEM-SE os executados para, no prazo de três dias, efetuarem o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - CPC, 652-A, parágrafo único), sob pena de penhora e avaliação (CPC, 652), cientificando-os de que dispõem de quinze (15) dias para, querendo, oporem-se à execução por meio de embargos (CPC, 736 e 738), ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhes seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, 745-A). Pelo mesmo mandado, INTIMEM-SE-OS para que, alternativamente ao pagamento (e no prazo de cinco (05) dias), indiquem bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV, 652, § 3º, e 656, § 1º). 3- Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas. Int.. -Adv. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

90. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-0031497-52.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS e outro-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. MARIA JOSE STANZANI e DEBORA SALIM-.

91. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-0031518-28.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SANIA STEFANI-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA, BLAS GOMM FILHO e PATRICIA DOS SANTOS BICALHOS RIBEIRO-.

92. NOTIFICACAO-0031841-33.2012.8.16.0014-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA x JOSUE DE JESUS OLIVEIRA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO e IVAN PEGORARO-.

93. NOTIFICACAO-0031844-85.2012.8.16.0014-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA x ELENA ANA BARBOSA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. MARCOS LEATE, JULIANA PEGORARO BAZZO e IVAN PEGORARO-.

94. COBRANCA SUMARIA-0031861-24.2012.8.16.0014-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇA S/S LTDA x ANTONIO GRANDI NETO e outro-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO ZANON e MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

95. COBRANÇA-0031868-16.2012.8.16.0014-MARCOS JOSE TARASIEWICH x FRANCISCA ZECA TAMANINI e outro-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA e MARCUS VINICIUS MACHADO ABREU DA SILVA-.

96. BUSCA E APREENSAO-0031871-68.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ERIKA FERNANDA RAMOS-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. ALINE WALDHHELM e NELSON PASCHOALOTTO-.

97. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO C/ COBRANÇA-0032519-48.2012.8.16.0014-MILTON BARBOSA DE OLIVEIRA x QUEILA DE MELO e outros-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO-.

98. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO C/ COBRANÇA-0032521-18.2012.8.16.0014-JORGE JUN ITIRO SHIMIZU x DAYANE SILVEIRA DE PAULA e outros-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO-.

99. REINT.POSSE-0032554-08.2012.8.16.0014-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x ADALZI ALVES DE FRANCA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. SERGIO SCHULZE, TALITA SILVEIRA FEUSER e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

100. CARTA PRECATORIA-53/2009-Oriundo da Comarca de ANDRADINA-SP - 1ª VARA CÍVEL-FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA x CHARQUE RECÔNCAVO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA- Considerando que a finalidade da carta precatória foi devidamente cumprida em 2009(fl.12), proceda-se a devolução da presente ao juízo deprecante com as homenagens deste Juízo. Int.. -Adv. ADEMAR MANSOR FILHO-.

101. CARTA PRECATORIA-0021638-12.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 1º VARA CÍVEL-BANCO ITAU S/A x ROCK EIGHT COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA e outro-. Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o complemento das custas devidas pela depreciação; bem assim o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução (R\$ 20,00 ao Sr. Escrivão e R\$ 198,00 ao Sr. Oficial de Justiça).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

102. CARTA PRECATORIA-0022502-50.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 5º VARA CÍVEL-SIDERURGICA BARRA MANSA S/A x ENGEBRAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-. Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça (r\$ 49,50). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução.-Adv. -.

Londrina, 21 de Maio de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

RELAÇÃO: 161/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	00004	000067/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00010	001057/2008
	00011	001214/2008
	00014	000457/2009
	00018	002191/2009
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	00012	001387/2008
ALEX FRANCISCO PILATTI	00005	000101/2007
ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA	00004	000067/2007
ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO	00047	001241/2012
ALVINO APARECIDO FILHO	00023	040360/2010
	00025	053564/2010
	00026	053568/2010
	00020	017353/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00045	000384/2012
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	00027	056521/2010
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00053	021618/2012
ARMANDO GARCIA GARCIA	00006	000459/2007
AULO AUGUSTO PRATO	00032	083939/2010
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00045	000384/2012
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00054	027213/2012
BRUNO SANCHES TORO	00014	000457/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00018	002191/2009
	00030	078018/2010
	00034	033883/2011
	00035	037928/2011
	00038	052632/2011
	00048	003749/2012
CARLA PASSOS MELHADO	00039	062688/2011
CARLOS WERZEL	00010	001057/2008
	00011	001214/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00003	000386/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00056	020426/2012
CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS	00037	050486/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00010	001057/2008
	00014	000457/2009
	00018	002191/2009
	00033	027501/2011
	00034	033883/2011
	00035	037928/2011
	00038	052632/2011
	00041	063949/2011
	00048	003749/2012
DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	00012	001387/2008
DANIEL HACHEM	00043	074879/2011
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ	00006	000459/2007
DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA	00045	000384/2012
DENIRA C. GORLA HIRATA	00015	001245/2009
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00050	007185/2012
DOMINGOS JOSE PERFETTO	00004	000067/2007
EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO	00051	015492/2012
IVALDO GONÇALVES LEITE	00006	000459/2007
EVELISE VERONESE DOS SANTOS	00050	007185/2012
FABIO LOUREIRO COSTA	00019	001964/2010
FABIO ROTTER MEDA	00005	000101/2007
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	00012	001387/2008
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES	00017	001960/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	00007	000859/2007
FERNANDO ANDRE SILVA	00013	001660/2008
FERNANDO SAKAMOTO	00012	001387/2008
FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ	00010	001057/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00010	001057/2008
	00011	001214/2008
	00030	078018/2010
	00033	027501/2011
	00035	037928/2011
	00055	031238/2012
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA	00041	063949/2011
FÁBIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO	00046	000619/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00033	027501/2011
	00034	033883/2011
	00035	037928/2011
	00038	052632/2011
	00040	063930/2011
	00048	003749/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00003	000386/2003
GIOVANI PIRES DE MACEDO	00049	005371/2012
GIULIO ALVARENGA REALE	00012	001387/2008
GLAUCO IWERSEN	00027	056521/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00008	001134/2007
	00032	083939/2010
GUSTAVO DE MATTOS GIROTTI	00045	000384/2012
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00009	000724/2008
HENRIQUE SCHMIDT ZALAF	00004	000067/2007
IVAN PEGORARO	00003	000386/2003
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00002	000875/2002
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	00031	081688/2010

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	00031	081688/2010
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	00022	037627/2010
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00003	000386/2003
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	00013	001660/2008
JOSE DORIVAL PEREZ	00001	000483/2001
JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO	00004	000067/2007
JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI	00044	079125/2011
JOSE ELI SALAMACHA	00010	001057/2008
	00011	001214/2008
	00052	016728/2012
JOSE MIGUEL GIMENEZ	00004	000067/2007
JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR	00004	000067/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00040	063930/2011
JOVINO TERRIN	00006	000459/2007
JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO	00004	000067/2007
JULIANA RAMOS FERNANDES	00031	081688/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00021	024453/2010
	00024	052888/2010
	00009	000724/2008
JULIANO TOMANAGA	00007	000859/2007
KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO	00017	001960/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00050	007185/2012
	00017	001960/2009
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00004	000067/2007
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	00007	000859/2007
LEONARDO LUIZ ZAROS VERRI	00023	040360/2010
LUCIANA PEREZ	00001	000483/2001
LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ	00027	056521/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00020	017353/2010
MARCELO PERES	00012	001387/2008
MARCELO RIBEIRO CÔCO	00007	000859/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00045	000384/2012
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00009	000724/2008
MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00027	056521/2010
MARIANA PIOVEZAN MORETI	00017	001960/2009
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00013	001660/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00011	001214/2008
	00018	002191/2009
	00033	027501/2011
	00034	033883/2011
	00035	037928/2011
	00027	056521/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00001	000483/2001
MIRNA LUCHMANN	00021	024453/2010
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	00042	066224/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00012	001387/2008
NELSON JUNKI LEE	00016	001399/2009
NELSON PASCHOALOTTO	00043	074879/2011
ODILON ALEXANDRE SLVEIRA MARQUES PEREIRA	00004	000067/2007
PATRICIA MASSITA ZUCARELLI	00041	063949/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00053	021618/2012
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	00041	063949/2011
PIO CARLOS FREIREIA JUNIOR	00005	000101/2007
POTIGUAR ALVIM REZENDE	00021	024453/2010
PRISCILA DANTAS CUENCA	00039	062688/2011
RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA	00007	000859/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00009	000724/2008
RAJE MUSTAPHA KASSEM	00006	000459/2007
RENATA DEQUECH	00027	056521/2010
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00028	064048/2010
RICARDO LAFFRANCHI	00029	067216/2010
	00010	001057/2008
RICARDO RUH	00011	001214/2008
	00023	040360/2010
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00025	053564/2010
	00026	053568/2010
	00045	000384/2012
RODRIGO ARABORI	00011	001214/2008
RODRIGO RUH	00004	000067/2007
RODRIGO SANTOS OTERO	00017	001960/2009
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00019	001964/2010
SOLANGE DIAS	00001	000483/2001
SUELI CRISTINA GALLELI	00011	001214/2008
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	00032	083939/2010
TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABREER	00005	000101/2007
TAMOTSU KIMURA	00036	049454/2011
THAIS ARANDA BARROZO	00023	040360/2010
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	00025	053564/2010
	00026	053568/2010
	00002	000875/2002
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA		

1. DEPOSITO-483/2001-FUNDO INVEST. DTO. CRED. NÃO-PADR. PCG-BRASIL MULT x CARLOS FABIANO DA COSTA-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de intimacao (fls.288v) e prosseguimento do feito, a consideracao do credor. Prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ, MIRNA LUCHMANN e SUELI CRISTINA GALLELI-.

2. INVENTARIO-875/2002-MARIA MADALENA DOMINGOS ORTIZ x PAULO CESAR ORTIZ- 1- Compulsando os autos, verifica-se que a peça de fls.123/124 pertence aos autos nº. 49.910/2011. Assim, desentranhe-se o referido documento, encartando-os nos autos corretos. 2- A seguir, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Int.. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

3. DEPOSITO-386/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOSE LUIZ DA SILVA- 1- Defiro (fl.41). Proceda-se a substituição almejada, anotando-se, inclusive, junto ao Distribuidor. 2- A seguir, retornem os autos ao arquivo. Int.. -Advs. IVAN PEGORARO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

4. DECLARATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL-0021355-62.2007.8.16.0014-SIERRA GUINCHOS E LOCAÇÕES S/ C LTDA - ME x RODOSIS - SISTEMA DE VEÍCULOS LTDA- 1- Defiro (fl.546). Proceda-se a substituição almejada, anotando-se, inclusive, junto à distribuição. 2- A seguir, desentranhem-se os documentos solicitados pela autora (fl.568), desde que substituídos por fotocópias, entregando-os à autora mediante recibo nos autos. 3- Por fim, aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. 4- Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Int.. -Advs. JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO, RODRIGO SANTOS OTERO, JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR, PATRICIA MASSITA ZUCARELLI, HENRIQUE SCHMIDT ZALAF, DOMINGOS JOSE PERFETTO, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS, ALEXANDRE PINTO GUEDES DUTRA, ADEMIR SIMOES e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

5. RESC. CONTR. C/C INDENIZAÇÃO-0032812-91.2007.8.16.0014-DEMÉTRIUS BARBOSA ZANIN e outro x APARECIDO CONCEIÇÃO BUSIGNANI - ESPÓLIO DE e outro- 1- Recebo os recursos de apelação, tempestivamente interpostos (fls.317/322 e 333/349), em ambos os efeitos. 2- Considerando que já houve a apresentação contra-razões por ambas as partes (fls.328/332 e 351/357), é desnecessária nova intimação para este fim. 3- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.. -Advs. FABIO ROTTER MEDA, ALEX FRANCISCO PILATTI, POTIGUAR ALVIM REZENDE e TAMOTSU KIMURA-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-0026181-34.2007.8.16.0014-VIDRAÇARIA GUAPORÉ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros x BANCO ITAU S.A- Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, e, na sequência arquivem-se. Intimem-se. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO, RENATA DEQUECH, EVALDO GONÇALVES LEITE, JOVINO TERRIN, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, EVELYN CRISTINA MATTERA e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-.

7. COBRANÇA-859/2007-HÉLIO BATISTA CEZÁRIO e outros x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A- 1- Defiro (fl.243). Procedam-se as anotações necessárias. 2- Após, retornem os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até o julgamento do Recurso Especial pelo STJ. Int.. -Advs. KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO, LEONARDO LUIZ ZAROS VERRI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1134/2007-PAULO HORTO S/ S LTDA x MARILTON GOMES COSTA-Sobre a devolução, sem exito, da carta precatória (fls.231/238) e prosseguimento do feito, a consideracao do exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

9. INDENIZAÇÃO-724/2008-MARIEL RAMOS x ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA- No que tange ao agravo retido (fls.96/100), mantenho a decisão atacada. No mais, estabilizada a relação inerente à denunciação, passo a sanear o processo. Pois bem. De partida ressalte-se que o atendimento do paciente pelo SUS não descaracteriza a relação de consumo na prestação dos serviços. Neste sentido: (...) Portanto, tenho que são aplicáveis ao caso vertente as regras do CDC. Neste passo, observo que a responsabilidade do hospital é de ordem objetiva (CDC, art.14 caput), enquanto que a do médico é subjetiva (CDC, art.14, §4º). Assim, no que se refere ao ônus da prova, cabe ao réu demonstrar a ausência de culpa de sua parte na ação principal, bem como a culpa do cirurgião na lide posta com a denunciação. O ponto controvertido na ação principal e denunciação envolve o questionamento sobre eventual erro médico, configurado na permanência do cateter mencionado na inicial após a cirurgia a que foi submetido o autor. Este aspecto deve ser aferido por prova pericial, para a qual nomeio o Dr. Celso Fernandes Junior, médico urologista. Como quesito do juízo, indago ao perito se a conduta adotada pelo denunciado em relação ao autor revela qualquer modalidade de erro no tocante à cirurgia e pós-operatório, especialmente no que tange à permanência (e também o tempo de permanência) do cateter no organismo do paciente após o ato cirúrgico. Ressalte-se que para cumprir seu encargo, o perito pode valer-se do exame do paciente e da documentação que entender necessária, inclusive a que eventualmente não estiver disponível nos autos, bastando solicitar ao juízo a requisição respectiva. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes no prazo comum de 10 dias. Após este prazo, intime-se o perito para dizer da nomeação e formular proposta de honorários, caso aceito o encargo. Esclareça-se que sendo a responsabilidade do profissional liberal de ordem subjetiva, o ônus da prova pericial recai sobre o réu/denunciante. Isso não implica em que o hospital seja obrigado a custear a prova, entretanto, se não o fizer, sujeita-se à consequências processuais da não produção de prova (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo profissional). Pondere-se, ainda, que não está descartada

a produção da prova oral par aferir aspectos ligados à informação prestada sobre o procedimento ao qual foi submetido, porém, a necessidade de produção deste prova será avaliada após a pericia. Intimem-se. -Advs. JULIANO TOMANAGA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO e RAJE MUSTAPHA KASSEM-.

10. DEPOSITO-1057/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO. x VAGNER ALEXANDRE ALVES FERREIRA- 1- Defiro (fl.51). Proceda-se a substituição almejada, anotando-se, inclusive, junto ao Distribuidor. 2- A seguir, intime-se o autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Int.. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ, FLAVIO SANTANNA VALGAS, RICARDO RUH, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

11. DEPOSITO-1214/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO. x JOSUE JULIO DE OLIVEIRA- 1- Defiro (fl.48). Proceda-se a substituição almejada, anotando-se, inclusive, junto ao Distribuidor. 2- A seguir, intime-se o autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Int.. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, RODRIGO RUH, RICARDO RUH, SUZAINARA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

12. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1387/2008-MERCANTIL DO BRASIL FIN. S/A - CRED. FINAN. E INV. x SUPERMERCADO DEQUECH LTDA ME- 1- Defiro (fls.70/71), sendo que nesta oportunidade, solicito o bloqueio on-line por meio do sistema RENAJUD, cujo comprovante segue adiante. 2- Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na sequência, cite-se a ré para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.. -Advs. GIULIO ALVARENGA REALE, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, NELSON JUNKI LEE, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, FERNANDO SAKAMOTO, MARCELO PERES e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA-.

13. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-0037889-47.2008.8.16.0014-MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO x NET LONDRINA LTDA- 1- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2- Considerando que a apelada já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.. -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e FERNANDO ANDRE SILVA-.

14. DEPOSITO-457/2009-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ANGELITA APARECIDA OLIVEIRA- 1- Defiro (fl.41). Proceda-se a substituição almejada, anotando-se, inclusive, junto ao Distribuidor. 2- A seguir, retornem os autos ao arquivo. Int.. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

15. COBRANÇA-0027399-29.2009.8.16.0014-ESCOLA DESENVOLV. HUMANO CASA DO CAMINHO - EDHUCCA x FUNTEL - FUNDAÇÃO DE ENSINO TECNICO DE LONDRINA- 1- Defiro (fl.167). Procedam-se as anotações necessárias. 2- Considerando a anotação procedia à fl.166/verso, remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo, no entanto, de eventual desarquivamento a pedido da parte interessada. Int.. -Adv. DENIRA C. GORLA HIRATA-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1399/2009-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SETENCO SERVIÇOS TECNICOS E CONT CIVIS L- 1- Considerando que não houve a citação da ré, e a permissão constante no Art. 294 do CPC, acolho o pedido de aditamento da inicial. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto à distribuição. 2- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas pela diligência. Int.. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

17. DECLARATORIA C/C REVISÃO CONTRATUAL-1960/2009-TERESINHA SALETE CEBULSKI x BANCO BANESTADO S.A e outro- Sobre o arrazoado de fls.731/732, bem como sobre a possibilidade de redução dos honorários periciais, manifeste-se o Sr. Perito em cinco dias. Int.. -Advs. FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e MARIANA PIOVEZAN MORETI-.

18. DEPOSITO-2191/2009-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x LUCIANA BERNARDINO DA SILVA ESTEFANO- 1- Defiro (fl.36). Proceda-se a substituição almejada, anotando-se, inclusive, junto ao Distribuidor. 2- A seguir, retornem os autos ao arquivo. Int.. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

19. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-0001964-19.2010.8.16.0014-ANTONIO EVARISTO x CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A - PEDAGIO SEM PARAR- 1- Recebo os recursos de apelação, tempestivamente interpostos, em ambos os efeitos. 2- Intime-se o apelado/autor, para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto pelo réu (fls.84/94), em 15 dias. 3- Considerando que o réu já apresentou suas contra-razões ao recurso interposto pelo autor (fls.75/83), é desnecessária nova intimação para esta finalidade. 4- Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.. -Advs. FABIO LOUREIRO COSTA e SOLANGE DIAS.-

20. DEPOSITO-0017353-44.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER S.A x CLAUDETE ALENCAR-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

21. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0024453-50.2010.8.16.0014-MAIKON CORDEIRO PEREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- 1- Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo réu também em seu duplo efeito. 2- Considerando que o autor já apresentou suas contra-razões ao recurso interposto pelo réu (fl.161/168), é desnecessária nova intimação para esta finalidade. 3- Certifique a Serventia quanto a apresentação de contra-razões pelo réu (fl.139, item 2). 4- A seguir, cumpra-se integralmente a decisão de fl.139, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.. -Advs. NANJI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, PRISCILA DANTAS CUENCA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

22. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0037627-29.2010.8.16.0014-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x JOSÉ MARIO DOS SANTOS- 1- Defiro (fls.60/612). Proceda-se a substituição do pólo passivo, em que deverá contar o Espólio de José Mario dos Santos, representado pela inventariante Neire Márcia Dias dos Santos (fl.67). Anote-se, inclusive junto a distribuição. 2- A seguir, e após a juntada aos autos do respectivo comprovante de recolhimento bancário (item 2.7.1.4 do Prov. 140/2008 da CGJ), expeça-se carta precatória à Comarca de Uberlândia - MG. A retirada e o envio do expediente ficam por conta da autora. Prazo de cinco dias. Int.. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

23. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-0040360-65.2010.8.16.0014-F.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x SILVANA SEGATTO- 1- Recebo o agravo retido de fls.359/363. Oportunizo a manifestação da parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem conclusos para sentença. Int.. -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, ALVINO APARECIDO FILHO e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI.-

24. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0052888-34.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x DOMINGOS MARTIMIANO FERREIRA- Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na seqüência, cite-se a ré para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-0053564-79.2010.8.16.0014-SCHMITT DECORAÇÕES LTDA - ME x SILVANA SEGATTO-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, ALVINO APARECIDO FILHO e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-0053568-19.2010.8.16.0014-ROSELI LIANE SHMITT x SILVANA SEGATTO-Para os termos do § 3º do art.331 do CPC, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias sobre a efetiva disposição ao acordo. Ademais, atento ao art.130 do CPC, e, visando oportunizar a demonstração das pretensões probatórias de forma clara e precisa, oportunizo a manifestação das partes no mesmo prazo sobre as provas que pretendem produzir. Ressalte-se que esta manifestação não deve ser genérica e imprecisa, como o requerimento para "produção de todas as provas admitidas em direito", mas, para cada item de prova requerida, as partes devem especificar com clareza e objetividade a respectiva finalidade de sua produção (ou mesmo a desnecessidade da dilação probatória, caso pretendam o julgamento antecipado da lide). Após a manifestação das partes, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento ou anúncio

da hipótese de julgamento antecipado da lide. Intimem-se (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, ALVINO APARECIDO FILHO e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI.-

27. COBRANÇA-0056521-53.2010.8.16.0014-JOSÉ DE PAULA COGORNE x VIACAO GARCIA LTDA e outro- 1- Recebo o agravo retido de fls.122/128. Oportunizo a manifestação da parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem conclusos para sentença. Int.. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.-

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0064048-56.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES-Sobre o prosseguimento do feito, digam os partes no prazo de cinco dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0067216-66.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JULYANA PICKINA JUVENCIO SILVA-Sobre o prosseguimento do feito, digam os partes no prazo de cinco dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

30. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0078018-26.2010.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x IRENO GONSALVES RIBEIRO- 1- Considerando que não houve a citação do réu, e a permissão constante no Art. 294 do CPC, defiro a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Nesse sentido: Agravo de instrumento - ação de Busca e Apreensão - Autor que almeja a conversão da ação de Busca e Apreensão em Execução de Título Executivo Extrajudicial - pleito indeferido - insurgência - possibilidade da modificação do pedido, desde que antes da citação e que o autos arque com as custas porventura acrescidas - Inteligência do Art. 294 do CPC - pressupostos legais presentes no caso concreto - Ação de Busca e Apreensão que tem caráter de execução "LATO SENSU" da garantia fiduciária - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - contrato assinado por duas testemunhas - Título Executivo Extrajudicial - Art.585, II do CPC - Exegese dos princípios da economia e instrumentalidade do processo - Decisão reformada - Recurso Provido. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 0697560-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer - Unânime - J. 22.09.2010). Retifiquem-se os registros e a autuação, inclusive junto ao Distribuidor. 2- Na seqüência, remetam-se os autos ao Contador para que efetue o cálculo geral, com base no demonstrativo do débito que acompanha a inicial, acrescentando-se as custas processuais, taxa FUNREJUS e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito (CPC, 652-A), por apreciação equitativa (CPC, art.20, § 4º). 3- CITE-SE o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - CPC, 652-A, parágrafo único), sob pena de penhora e avaliação (CPC, 652), cientificando-o de que dispõe de quinze (15) dias para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos (CPC, 736 e 738), ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, 745-A). Pelo mesmo mandado, INTIMEM-SE-O para que, alternativamente ao pagamento (e no prazo de cinco (05) dias), indique bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV, 652, § 3º, e 656, § 1º). 4- Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas. 5- Intimem-se. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

31. REPARAÇÃO DE DANOS MAT/MORAIS-0081688-72.2010.8.16.0014-SIDNEI FERNANDES e outro x CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- 1- Recebo o agravo retido de fls.102/106. Oportunizo a manifestação da parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, voltem conclusos para sentença. Int.. -Advs. JULIANA RAMOS FERNANDES, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

32. INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL-0083939-63.2010.8.16.0014-MIGUEL ROBERTO DE SOUZA x REGINALDO RIBEIRO DE MORAIS-Sobre a devolução, sem sucesso, da carta de citacao (fls.59v) e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA e TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRERA.-

33. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0027501-80.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ADAO RODRIGUES-Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na seqüência, cite-se a ré para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE

C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

34. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0033883-89.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ANDREA RUBIA PIAI-Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na seqüência, cite-se a ré para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

35. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0037928-39.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x CARLOS RODRIGUES LIMA- Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na seqüência, cite-se a ré para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

36. ARROLAMENTO-0049454-03.2011.8.16.0014-OLGA FELICIO RUTH e outros x GERSON RUTH- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. THAIS ARANDA BARROZO-.

37. CONSIG. PAGTO. C/C CANCELAM. PROTESTO-0050486-43.2011.8.16.0014-MANUELA CARDOSO SILVEIRA x LUME DIGITAL INFORMÁTICA-Sobre o prosseguimento do feito, digam os partes no prazo de cinco dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Adv. CHARLES DE FREITAS VILAS BOAS-.

38. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0052632-57.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x JOAQUIM FIRMINO DA CRUZ- 1- A ação de busca e apreensão se funda em cédula de crédito bancário constitui título executivo judicial, nos termos do Art. 28 da Lei 10.931/2004. Ademais, considerando que não houve a citação do réu, e a permissão constante no Art. 294 do CPC, defiro a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - CITAÇÃO NÃO REALIZADA - POSSIBILIDADE. Antes da citação é possível a CONVERSÃO da ação de BUSCA e APREENSÃO em ação de EXECUÇÃO, já que é livremente permitida a alteração dos elementos da ação, ainda que isto implique em modificação do procedimento. (TJ/MG nº. 0636672-38.2011.8.13.0000, Des.(a) JOSÉ ANTÔNIO BRAGA, 25/10/2011). Retifiquem-se os registros e a autuação, inclusive junto ao Distribuidor. 2- Na seqüência, remetam-se os autos ao Contador para que efetue o cálculo geral, com base no demonstrativo do débito que acompanha a inicial, acrescentando-se as custas processuais, taxa FUNREJUS e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito (CPC, 652-A), por apreciação eqüitativa (CPC, art.20, § 4º). 3- CITE-SE o executado no prazo, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - CPC, 652-A, parágrafo único), sob pena de penhora e avaliação (CPC, 652), cientificando-o de que dispõe de quinze (15) dias para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos (CPC, 736 e 738), ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, 745-A). Pelo mesmo mandado, INTIMEM-SE-O para que, alternativamente ao pagamento (e no prazo de cinco (05) dias), indique bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, 600, IV, 652, § 3º, e 656, § 1º). 4- Expeça-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas. 5- Intimem-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

39. COBRANÇA-0062688-52.2011.8.16.0014-BANCO CITICARD S/A x ADELICIO ROSA-Sobre o prosseguimento do feito, digam os partes no prazo de cinco dias (em conformidade com a Portaria nº 04/2009). -Advs. CARLA PASSOS MELHADO e RAFAEL CERQUEIRA SOEIRO DE SOUZA-.

40. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0063930-46.2011.8.16.0014-CREDIFIBRA S/A - Credito Financiamento e Investimento x JOSE AILTON OLIVEIRA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

41. DECLARATORIA NULIDADE CONTRATUAL-0063949-52.2011.8.16.0014-ALMIR PAZINATO e outro x BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-

1- Recebo o agravo retido de fls.76/86. Procedam-se as anotações necessárias. 2- Anote-se a reconvenção de fls.88/92, inclusive no Sr. Distribuidor. 3- Atendido o item anterior, intimem-se a parte autora para ofertar a réplica à contestação e ao agravo retido em dez dias, bem assim para que conteste a reconvenção, querendo, no prazo de quinze dias. 4- Intimem-se. -Advs. FÁBIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

42. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0066224-71.2011.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO BORGES- Defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se os registros e a autuação e, na seqüência, cite-se a ré para, em cinco dias, entregar o bem em Juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou, ainda, para apresentar defesa a ação, sob as penas da lei (CPC, 902). Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

43. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0074879-32.2011.8.16.0014-EVANDRO GIL DOS REIS x BANCO ITAU S.A- 1- Recebo o agravo retido de fls.205/209. Oportunizo a manifestação da parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. 2- No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos. Int.. -Advs. ODILON ALEXANDRE SLVEIRA MARQUES PEREIRA e DANIEL HACHEM-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0079125-71.2011.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO PARANA - ASFEM - PR x ANA CÉLIA TAVARES REGO-Sobre a devolucao, sem exito, da carta precatória (fls.23/24) e prosseguimento do feito, a consideracao do exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI-.

45. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000384-80.2012.8.16.0014-JOANA ARANDA LOCATELLI x BANCO BANESTADO S/A e outros- 1- Recebo o agravo retido de fls.41/56. Oportunizo a manifestação da parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. 2- No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos. Int.. -Advs. GUSTAVO DE MATTOS GIROTTI, DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA, RODRIGO ARABORI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

46. COBRANÇA-0000619-47.2012.8.16.0014-CARLOS HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO- 1- Recebo a emenda à inicial. Proceda-se as anotações, inclusive junto à distribuição. 2- Cite-se a ré para contestar em 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta AR/MP, a qual deve ser encaminhada através do convênio mantido entre o Tribunal de Justiça e os CORREIOS. Int.. -Adv. FÁBIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO-.

47. COBRANÇA-0001241-29.2012.8.16.0014-WORLD AGENCIA DE VIAGENS OPERADORA E CONSOLIDADORA E TURISMO LTDA. ME x JOANA DARK TURISMO E EVENTOS LTDA e outros-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de intimacao e citacao (fls.1415v) e prosseguimento do feito, a consideracao da autora. Prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE SCHUBERT CURVELO-.

48. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-0003749-45.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO. x ADEMILTON CANDIDO DOMINGUES- 1- Recebo o agravo retido de fls.36/40. Deixo de oportunizar a manifestação da parte contrária, uma vez que o requerido não se encontra representado nos autos. 2- Certifique a Serventia quanto à apresentação de contestação e/ou purgação da mora pelo requerido. 3- Após, volte-me. Int.. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-0005371-62.2012.8.16.0014-DERCI MORAES x BANCO ITAULEASING S/A- 1- Recebo o recurso de apelação de fls.30/38. Contudo, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2- Nos termos do Art.296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int.. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO-.

50. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPET. INDEB.-0007185-12.2012.8.16.0014-CARMEN LUCIA FROMHOLZ SANTOS x BANCO ITAU S/A- 1- Recebo o agravo retido de fls.191/194. Oportunizo a manifestação da parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. 2- No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos. Int.. -Advs. EVELISE VERONESE DOS SANTOS, DIOGO LOPES VILELA BERBEL e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

51. RESCISAO CONTRATO C/C REINT. POSSE-0015492-52.2012.8.16.0014-LOTEADORA NOVA YORK S/A LTDA x ROBERTO BERNARDES-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de intimacao e citacao (fls.37v) e prosseguimento do

feito, a consideração da autora. Prazo de cinco dias. -Adv. EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO-.

52. NOTIFICAÇÃO-0016728-39.2012.8.16.0014-SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. x EZEQUIEL SUNTAK-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

53. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANT.-0021618-21.2012.8.16.0014-JOAO GUILHERME COUTINHO AMARAL DE SOUZA x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO- 1- Recebo o agravo retido de fls.74/77. Oportunizo a manifestação da parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. 2- No mesmo prazo, manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos. Int.. -Adv. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-0027213-98.2012.8.16.0014-CAMPOLIM TORRES NETO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Em princípio não há conexão (CPC, 103) entre processos de execução e conhecimento, porém, a jurisprudência admite prejudicialidade quando se discute em ação revisional o título que embasa a execução, sendo oportuna nestes casos a reunião dos processos seguindo-se a regra de prevenção do art. 219 do Estatuto Processual Civil. Neste sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONEXÃO - POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS - NECESSIDADE DE REUNIÃO DOS PROCESSOS - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE. - Havendo possibilidade de serem proferidas decisões contraditórias, deve ser reconhecida a conexão, para que a questão seja decidida simultaneamente. - 'Razões de ordem prática recomendam a reunião da execução e da consignatória, com o timbre da conexão, à medida que a eventual procedência da última, com a consequente extinção do débito, revela a carga de prejudicialidade', merecendo reforma a decisão recorrida.' (Resp n.º 261.650-PR, Min. Carlos Alberto Menezes Direito) (TJMG, AI nº. 1.0702.10.016982-1/001, Rel. José Antonio Braga, DJ 26/04/2011). {...} Este Tribunal vem consolidando o entendimento no sentido de admitir a conexão entre a execução e a ação de conhecimento que ataca o título executivo no qual se fundamenta a primeira, independentemente da oposição de embargos do devedor. A diversidade entre a causa petendi e o pedido dessas ações não serve de óbice à sua reunião no mesmo juízo processante, uma vez que semelhante medida tem por escopo impedir a prolação de decisões contraditórias. {...} (STJ - RESP 200401594847 - (701336 RS) - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 13.06.2005 - p. 00194). Portanto, considerando que a ação em curso na 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR discute a revisão do débito inerente ao título executivo, e, por consequência, a estes embargos, e levando em conta que a citação naquela ação foi antes da realizada na execução em apenso (revisional - 07/fevereiro/2011 e execução - 26/março/2012), proceda-se a remessa dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível daquela Comarca, independentemente de preclusão desta decisão, mediante as anotações e comunicações devidas. Por fim, ressalte-se que o pedido de tutela antecipada deve ser apreciado pelo juízo prevento. Intimem-se.-Adv. BRUNO SANCHES TORO-.

55. ALVARA JUDICIAL-0031238-57.2012.8.16.0014-JOAO MARIA GREIN e outro- Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int.. -Adv. FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA-.

56. CARTA PRECATORIA-0020426-53.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR-SUPERMERCADO CIDADE CANÇÃO LTDA x M N COMERCIO DE MAQUINAS PARA CAFE- Intime-se a parte interessada, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais). Prazo 05 (cinco) dias.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

Londrina, 21 de Maio de 2012.

JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS

Funcionário Juramentado

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 66/2012 - QUARTA VARA CIVEL

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWS 0013 034791/2007

ADEMIR TRIDA ALVES 0061 065137/2011

0064 069739/2011

0065 070730/2011

ALDO HENRIQUE FAGGION 0007 000640/2006

ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE 0044 018592/2011

ALEXANDRE DE ALMEIDA 0059 055364/2011

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0035 083169/2010

0056 049870/2011

ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIR 0010 000643/2007

ALVINO APARECIDO FILHO 0074 008131/2012

ANGELICA VIVIANE RIBEIRO 0077 021156/2012

ANTONIO GIBRAN FARIAS 0039 009936/2011

BLAS GOMM FILHO 0011 000930/2007

0012 011440/2007

BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0024 013310/2010

CARLA HELIANA V. MENEGOSI 0089 026539/2012

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0087 026522/2012

CARLOS ALBERTO DE SANTANA 0019 001694/2009

CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0004 000101/2005

CARLOS ALBERTO MARICATO 0036 084456/2010

CARLOS AUGUSTO RUMIATO 0063 068288/2011

CARLOS EDUARDO CARDOSO BAND 0027 050925/2010

CARLOS FREDERICO VIANA REIS 0045 021905/2011

0045 021905/2011

CAROLINE THON 0012 011440/2007

CASSIANO ESKILDSEN 0004 000101/2005

CESAR AUGUSTO TERRA 0045 021905/2011

0045 021905/2011

0050 036109/2011

0051 036447/2011

0052 036459/2011

0065 070730/2011

CILSO LOPES 0057 053636/2011

CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0008 000748/2006

CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0060 057103/2011

DANIELA DE CARVALHO SILVA 0064 069739/2011

DANILO MEN DE OLIVEIRA 0072 003351/2012

DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0021 002071/2009

EDEMAR HANUSCH 0060 057103/2011

EDGAR AUGUSTO MARCOLINO 0086 025500/2012

EDMUNDO MANOEL SANTANA 0004 000101/2005

ELISANGELA GUIMARAES DE AND 0047 030866/2011

ELIZANGELA AMAERICO CASALI 0004 000101/2005

ENEIDA WIRGUES 0027 050925/2010

EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0037 007294/2011

0053 045748/2011

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0070 002100/2012

EVERTON SANTANA ALVES 0031 061207/2010

FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0018 001509/2009

FABIO APARECIDO FRANZ 0009 000137/2007

0038 007904/2011

FABIULA MULLER 0042 014324/2011

FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 0019 001694/2009

FERNANDA CORONADO FERREIRA 0041 012189/2011

FERNANDO BUONO 0011 000930/2007

FERNANDO DENIS MARTINS 0055 049634/2011

FERNANDO JOSE GASPAS 0027 050925/2010

FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0018 001509/2009

FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0017 000161/2009

FLAVIO PIERRO DE PAULA 0025 042958/2010

FRANCIELE KARINA DURAES SAN 0062 065901/2011

GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0072 003351/2012

GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0048 034803/2011

GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0078 023700/2012

GILBERTO STINGLIN LOTH 0045 021905/2011

0045 021905/2011

0050 036109/2011

0051 036447/2011

0052 036459/2011

0065 070730/2011

GILCYENE CRISTINA DE SOUZA 0075 018183/2012

GIOVANI PIRES DE MACEDO 0038 007904/2011

GISELE ASTURIANO 0013 034791/2007

GLAUCO IWERSEN 0013 034791/2007

GUILHERME CASADO GOBOTTI DE 0043 016833/2011

GUILHERME DANNA DOS SANTOS 0066 074219/2011

GUILHERME LEPRI LONGAS 0034 073006/2010

GUILHERME REGIO PEGORARO 0002 001111/2004

0041 012189/2011

GUSTAVO FERREIRA E SILVA 0023 006487/2010

GUSTAVO RORIGO GOES NICOLAD 0042 014324/2011

IDEVAR CAMPANERUTTI 0031 061207/2010

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 0021 002071/2009

ITAMAR WILSON DE BRITO MORA 0014 034797/2007

IVAN LUIZ GOULART 0054 046085/2011

IZABELA RUCKER CURI BERTONC 0020 001839/2009

JACKSON LUIS VICENTE 0067 075956/2011

JAIME COMAR 0015 001753/2008

JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0048 034803/2011

JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS 0021 002071/2009

JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0090 027540/2012

JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR 0058 053649/2011

JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0045 021905/2011

0045 021905/2011

0050 036109/2011
 0051 036447/2011
 0052 036459/2011
 0065 070730/2011
 JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0001 000673/2002
 0003 001145/2004
 0005 000141/2005
 JOAO VALERIO DE MOURA FILHO 0042 014324/2011
 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA C 0056 049870/2011
 0057 053636/2011
 JULIANA STOPPA ARAGON 0060 057103/2011
 JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0080 023775/2012
 JULIANO SCHEEL TOBIAS ROSA 0031 061207/2010
 JULIO CESAR GUILHEN AGUILEI 0040 012144/2011
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0024 013310/2010
 KELI RACHEL BERGAMO 0004 000101/2005
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0006 016096/2005
 0015 001753/2008
 0025 042958/2010
 0029 058199/2010
 0030 059804/2010
 0034 073006/2010
 LEANDRO ALFIERI 0005 000141/2005
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0001 000673/2002
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N 0011 000930/2007
 0012 011440/2007
 LINCO KCZAM 0029 058199/2010
 LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0077 021156/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0010 000643/2007
 LUIZ CARLOS FREITAS 0030 059804/2010
 LUIZ FELIPE PRETO 0084 025474/2012
 0085 025476/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0032 069438/2010
 0043 016833/2011
 0073 003411/2012
 0076 018713/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0048 034803/2011
 LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 0030 059804/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0070 002100/2012
 MANOEL PEREIRA CAPELIN 0036 084456/2010
 MARCELO SERGIO PEREIRA 0004 000101/2005
 MARCIO ROGERIO DEPOLLJ 0024 013310/2010
 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA 0011 000930/2007
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0079 023731/2012
 MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0067 075956/2011
 0082 024901/2012
 MARCOS CIBISCHINI DO A.VASC 0023 006487/2010
 MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJ 0004 000101/2005
 MARCOS VINICIUS BELASQUE 0069 001243/2012
 0069 001243/2012
 MARCUS VINICIUS MACHADO ABR 0078 023700/2012
 MARIA JOSE STANZANI 0046 022586/2011
 0046 022586/2011
 MARIA LUCILIA GOMES 0071 002523/2012
 MARILI R. TABORDA 0069 001243/2012
 0069 001243/2012
 MARILIA DO AMARAL FELIZARDO 0027 050925/2010
 MARIO MARCONDES DO NASCIMEN 0021 002071/2009
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 0021 002071/2009
 MARIO ROBERTO DELGATTO 0040 012144/2011
 MAURICIO JOSE MORATO DE TOL 0044 018592/2011
 MAYRA DE MIRANDA FAHUR 0025 042958/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 034791/2007
 0026 049284/2010
 0028 052532/2010
 0053 045748/2011
 NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0017 000161/2009
 0027 050925/2010
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 0081 024198/2012
 NELSON LUIZ NOUV EL ALESSIO 0021 002071/2009
 NELSON PILLA FILHO 0049 034805/2011
 0049 034805/2011
 0061 065137/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 0054 046085/2011
 NILZA APARECIDA SACOMAN BAU 0078 023700/2012
 NÉSIO DIAS 0022 035563/2009
 PAULA CRISTINA DIAS 0007 000640/2006
 PAULO AURELIO PEREZ MINIKOW 0012 011440/2007
 PAULO CEZAR DANIEL 0039 009936/2011
 PETERSON MARTIN DANTAS 0012 011440/2007
 RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ 0035 083169/2010
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0026 049284/2010
 RAFAEL ROSSI RAMOS 0031 061207/2010
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0026 049284/2010
 0028 052532/2010
 0053 045748/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0012 011440/2007
 0047 030866/2011
 RENATA DE SOUSA ARAUJO 0016 039935/2008
 RENATA DEQUECH 0006 016096/2005
 RENATA MYAZI MARTINS 0031 061207/2010
 RENATA SILVA BRANDAO 0047 030866/2011
 RICARDO LAFFRANCHI 0014 034797/2007
 0016 039935/2008
 ROBSON SAKAI GARCIA 0018 001509/2009
 0028 052532/2010
 RODRIGO ALVES ABREU 0007 000640/2006
 ROGERIO MANDUCA 0004 000101/2005
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0071 002523/2012

0073 003411/2012
 ROSANA CHRISTIANE HASSE CAR 0038 007904/2011
 ROZANE DA ROSA CACHAPUZ 0033 070456/2010
 RUI FRANCISCO GARMUS 0023 006487/2010
 RUY BARBOSA JUNIOR 0064 069739/2011
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 0088 026533/2012
 0090 027540/2012
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0013 034791/2007
 SERGIO EDUARDO CANELLA 0047 030866/2011
 SHIROKO NUMATA 0059 055364/2011
 SIDNEA DA COSTA LIMA 0060 057103/2011
 SILMARA REGINA LAMBOIA 0070 002100/2012
 SILVANA GARCIA MONTAGNINI 0068 079941/2011
 TANIA MARA MARTINI 0004 000101/2005
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0070 002100/2012
 THIAGO BRUNETTI RODRIGUES 0034 073006/2010
 THIAGO RIBEIRO VIEIRA 0083 025394/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0035 083169/2010
 0056 049870/2011
 VINICIUS CARVALHO FERNANDES 0044 018592/2011
 VINICIUS DA SILVA BORBA 0045 021905/2011
 0045 021905/2011
 VINICIUS RODRIGO PETRILO 0019 001694/2009
 VIVIANE BERNE BONILHA 0019 001694/2009
 VIVIANE POMINI RAMOS 0031 061207/2010
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0024 013310/2010
 ZOILO LUIZ BOLOGNESI 0064 069739/2011

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-673/2002-MARIA CAMARGO X ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES - "Ao preparo das custas" (CONTADOR R\$ 227,24). Adv(s). e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO,LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.

2.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1111/2004-PAULO HORTO LEILÕES LTDA X FAZENDA ONÇA PARDA LTDA - "Ao preparo das custas." (CARTORIO R\$ 18,80; CONTADOR r\$ 10,08). - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO.

3.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1145/2004-MARIA CAMARGO X ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R\$ 18,80; CONTADOR r\$ 40,32; FUNJUS R\$ 111,51). Adv(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

4.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-101/2005-GENECI ANTONIO DE ARAUJO X UNIMED LONDRINA-COOP.DE TRABALHO MEDICO e Outros - "Ao Sr. Contador para nova conta geral ou informar." (SALDO DEVEDOR EM ABRIL DE 2012 - R\$ 7.571,44). Adv(s).ROGERIO MANDUCA, CASSIANO ESKILDSEN, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, ELIZANGELA AMAERICO CASALI, KELI RACHEL BERGAMO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e TANIA MARA MARTINI,MARCELO SERGIO PEREIRA,EDMUNDO MANOEL SANTANA.

5.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-141/2005-ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES X MARIA CAMARGO - "Ao preparo das custas" (CONTADOR r\$ 227,25;). Adv(s). e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO,LEANDRO ALFIERI.

6.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-16096/2005-NEY POLIMENTOS S/C LTDA X BANCO ITAÚ S/A - Fls. 1066 - Vistos,Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por ITAU UNIBANCO S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade.É o relato.DECIDO.Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO os embargos por absoluta ausência dos pressupostos específicos para a espécie, incluído o efeito infringente.Apenas para argumentar, reitero a decisão de fls. 1019 sobre a forma de apresentação das contas pela instituição financeira parte vencida na lide.Diga a ré, ainda, sobre o cálculo apresentado pela vencedora.Determine o desampensamento, certidão e arquivo dos autos de agravo em apenso.Intime-se.Londrina, 2 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).RENATA DEQUECH e LAURO FERNANDO ZANETTI -

7.-CONDENATÓRIA - ORD.-640/2006-MARIA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA X MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Vistos.Ônus da sucumbência definido na sentença deve ser respeitado, independente da transação posterior.Intime-se. Adv(s).PAULA CRISTINA DIAS, ALDO HENRIQUE FAGGION e RODRIGO ALVES ABREU.

8.-MONITÓRIA-748/2006-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X FERREIRA & BRAATZ LTDA e Outros - "À autora" (ofício oriundo de Chopinzinho, informando que a deprecata encontra-se aguardando o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para seu cumprimento). Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN e .

9.-INVENTÁRIO-137/2007-VICENTINA VIEIRA DA SILVA X GERALDO DA COSTA GUEDES - "...Defiro a justiça gratuita. Às primeiras declarações ou esboço de partilha" - Adv(s).FABIO APARECIDO FRANZ e .

10.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-643/2007-OSVALDO MARTINS JUNIOR X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Vistos.Cumpra rejeitar a alegação de inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC sobre o valor executado, vez que a alegação formulada se apresenta manifestamente divergente daquela adotada pelo Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. I TERMO INICIAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA. TERMO INICIAL QUE SE DÁ COM A INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA. II SUBSTITUIÇÃO DO VALOR BLOQUEADO DADO EM GARANTIA POR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL. ART. 655, CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. III MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO RECONHECIDA. IV LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER

DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ARTIGO 17, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. V PREQUESTIONAMENTO. I O procedimento denominado "penhora on-line" tem caráter administrativo e consiste em permitir ao magistrado que ordene o bloqueio de numerário que esteja em conta-corrente ou em eventual aplicação financeira do devedor, de qualquer instituição financeira, tornando-o indisponível. Tal ato, contudo, não se confunde com a penhora propriamente dita, sendo necessária a posterior lavratura do auto de penhora, cuja intimação do requerido dá início ao prazo para impugnação, a teor do art. 475-J, § 1º, do CPC. II O devedor deve, ao nomear bens à penhora, observar a ordem de gradação do art. 655 do CPC, sob pena de ser devolvido esse direito para o credor. Uma vez detectada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, ante o princípio segundo o qual a execução tramita com vistas à satisfação do crédito exequendo. III O cumprimento de sentença foi proposto sob a égide da Lei 11.232/2005, de forma que plenamente aplicável a multa prevista no art. 475-J do CPC, quando o executado, devidamente intimado, não efetua o cumprimento espontâneo da obrigação. IV "Não litiga de má-fé, a parte que se envereda pelos meios processuais possíveis para albergar sua pretensão, posto que, não caracteriza por si só, a resistência injustificada ao andamento do processo (artigo 17 do Código de Processo Civil)" (RSTJ 31/467). V A matéria debatida neste acórdão explicita de forma escorreita as razões que motivaram as decisões nele contidas, preenchendo os requisitos do prequestionamento. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná TJPR Acórdão 22104 0733929-5 Agravo de Instrumento Ag Instr 16ª Câmara Cível XVI Ccv Shiroshi Yendo 18/05/2011 20/06/2011 656 Cível Unânime). Dessa forma, para que não incida a multa o devedor deverá cumprir a obrigação a que foi condenado, voluntariamente, não bastando o simples depósito judicial ou nomeação de bens à penhora, que lhe possibilita impugnar a execução. Este é o entendimento predominante da jurisprudência: "IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DEPÓSITO EFETUADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR O JUÍZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, E NÃO PARA O PRONTO ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PRECEDENTES DA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ E DA CORTE. PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NÃO MOTIVADO. VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL NESSA PARTE. AGRADO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. I. O mero depósito dos valores, não a título de pagamento, mas para o posterior oferecimento de impugnação, enseja a aplicação da multa do art. 475-J do CPC no caso de improcedência da impugnação. II. Cabível a condenação da parte sucumbente em sede de impugnação ao cumprimento da sentença ao pagamento de honorários advocatícios. III. Não se conhece do recurso na parte em que deixa de declinar as razões para o pedido de reforma da decisão no que tange ao valor da verba honorária, por violação ao princípio da dialeticidade (art. 524, II, do CPC)." (TJPR., Agravo de Instrumento n. 705506-1, Relator Juiz Fernando Wolff Filho, Décima Terceira Câmara Cível, D.J. 09/09/2010) "AGRAVO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇO DE ESGOTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO DO VALOR EXECUTADO E POSTERIOR PROPOSITURA DE IMPUGNAÇÃO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. EXECUÇÃO DE VALORES CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE EM PODER DA SANEPAR. NÃO APRESENTAÇÃO DOS HISTÓRICOS DE CONSUMO PELA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA DE ILIQUÍDEZ OU EXCESSO DE EXECUÇÃO. PREVALÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS CREDORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475- B, §1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que o depósito realizado para fins de interposição de impugnação ao cumprimento de sentença não se caracteriza como pagamento espontâneo, motivo pelo qual não afasta a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. (...)". (TJPR - 5ª C. Cível - A0645771- 8, Desembargador. Luiz Mateus de Lima - Unânime - DJ. 25.05.2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO (...) - QUESTÃO DA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% - DECISÃO ANTERIOR - INOCORRÊNCIA - DEPÓSITO PRÉVIO PARA GARANTIA DO JUÍZO - PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475- J DO CPC - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2 - O depósito judicial efetuado pelo executado, não no intuito de quitar o débito, mas para garantir o juízo, visando o oferecimento de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, não possui efeito liberatório e, portanto, não elide a incidência da multa do art. 475- J, do CPC" (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0530362-4, Desembargador Luiz Lopes, DJ. 22.01.2009). Autorizo o levantamento do valor incontroverso e intime-se pelo saldo. Londrina, 3 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON.

11.-REVISIONAL-930/2007-MAANAIN DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e Outros X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). FERNANDO BUONO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e BLAS GOMM FILHO.

12.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-11440/2007-MARIA SONIA PICOTTI X BANCO SANTANDER - Fls. 167 - Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente medida cautelar de exibição de documentos entre partes MARIA SONIA PICOTTI E BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, devidamente identificados, a teor do artigo 267, inciso VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de lei. P.R.I.

Certifique-se. Oficie-se, se necessário. Arquive-se, com baixa. Londrina, 3 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, PETERSON MARTIN DANTAS e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO, REINALDO MERICIO ARONIS.

13.-REPARAÇÃO DE DANOS-34791/2007-MARCO ALEXANDRE BERTIZZOLO X BRASIL TELECOM S/A - Fls. 294 - Vistos, Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S/A, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição/omissão/contrariedade. É o relato. DECIDO. Conheço da oposição por tempestiva e REJEITO os embargos por absoluta ausência dos pressupostos específicos para a espécie, incluído o efeito infringente. Ao impugnado. Intime-se. Londrina, 2 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). GISELE ASTURIANO, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e SANDRA REGINA RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN.

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34797/2007-UNIOA NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A X PRISCILA TALARICO PEREIRA e Outros - Vistos. Homologo para que produza efeito legal o acordo extrajudicial realizado entre partes UNIOA NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA E PRISCILA TALARICO PEREIRA E OUTRO, devidamente identificados. Custas devidas pela exequente. Cumpra-se o C.N. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oficie-se, se necessário. Arquive-se, com baixa. Londrina, 3 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). RICARDO LAFFRANCHI, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES .

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1753/2008-LUIZ GANASSIN X BANESTADO S/A e Outro - 1- Não há motivo do A.I. 2- Autorizo o levantamento em nome da parte autora. Intime-se - Adv(s). JAIME COMAR e LAURO FERNANDO ZANETTI.

16.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-39935/2008-ALEXANDRE GAMBARO VIEIRA X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - Vistos, Tratam os autos de embargos à execução opostos por ALEXANDRE GAMBARO VIEIRA em face UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/A, devidamente identificados, em que o opositor sustenta, em resumo: a impossibilidade de emissão de duplicatas e o excesso pelo embargante ter abandonado o curso diante a dificuldade de pagamento. Em sai impugnação, a embargada sopesa a regularidade do pacto e da missão das cártulas. Foi proferida decisão pela rejeição dos embargos, posteriormente cassada pela 16ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, com a seguinte ementa: APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DUPLICATAS - PEDIDO EXPRESSO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO SINGULAR - REGRA DE JULGAMENTO - REQUERIMENTO QUE DEVE TER APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - SENTENÇA AFASTADA - RECURSO PREJUDICADO. O feito retornou e foram proferidas duas decisões: a primeira de fls. 150 pela juntada de documentos pela embargada e a segunda de fls. 152 consolidando a inversão do ônus da prova. É o relato, em síntese. DECIDO. Penitencio-me pelo resumo relatório ante a facilidade de identificação da causa e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória. Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despididas para o deslinde da causa. Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide. Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244). Como é cediço, a duplicata é um título de crédito eminentemente causal, ou seja, apenas pode ser emitida para documentar crédito decorrente de negócio jurídico de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, a teor da exegese da Lei nº 5.474/68. Vale dizer, o saque de duplicata deve estar ancorado em negócio comercial subjacente e, nessa esteira, somente se aperfeiçoa mediante a coexistência com a fatura e o comprovante de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. É a lição de Fábio Ulhoa Coelho: "(...) o comerciante, ao realizar qualquer venda de mercadorias, deve extrair a fatura ou a nota fiscal-fatura. Nos dois casos, ele elabora documento escrito e numerado, em que discrimina as mercadorias vendidas, informando quantidade, preço unitário e total. A duplicata será emitida com base nesse instrumento. Para o direito comercial, é irrelevante se o documento básico será a fatura ou a nota fiscal-fatura, servindo ambas à finalidade de preparar a criação da duplicata." (Em, Curso de prestação de serviços educacionais juntado pela embargada é título executivo hábil, provando o credor, na forma do art. 615, IV, do Código de Processo Civil. À duplicata de prestação de serviço sem aceite ordinário, mas sim por presunção, em vez de comprovante de entrega de mercadoria, deve ser apresentado o comprovante da prestação do serviço nos termos contratados. Aqui, mais uma vez, nos aproveitamos dos ensinamentos de Fábio Ulhoa Coelho: "Para a cobrança do sacado, o devedor principal da duplicata, importa identificar o tipo de aceite praticado. A complexidade do título executivo é função, no caso, do ato que vinculou o executado à obrigação cambial. Quer dizer, se a duplicata ostenta o aceite ordinário (a assinatura do sacado), a sua exibição é suficiente para o ajuizamento da execução, não se exigindo o protesto. O mesmo critério é adotado, na hipótese de o aceite ordinário ter sido lançado na triplicata (LD, art. 15, I). Mas se o aceite é presumido, o título executivo se constitui pela duplicata (ou triplicata) protestada (ou pelo instrumento de protesto por indicações), acompanhada do comprovante do recebimento das mercadorias (LD, art. 15, II)". (Fábio Ulhoa Coelho in Curso de Direito Comercial, vol 1, Saraiva, 6ª ed. São Paulo/SP, 2002, pág. 462). Cito decisão que bem se

amolda ao caso em tela: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DUPLICATA NÃO ACEITA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL. NECESSIDADE DE PROVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO CREDOR. PRECEDENTES DO STJ E DO TAPR. I - Duplicata não aceita mas protestada e acompanhada do contrato é título executivo extrajudicial hábil a embasar ação de execução desde que o credor traga prova pré-constituída que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde (CPC, art. 615, inciso IV) para se considerar a obrigação líquida, certa e exigível, na forma do art. 586 do mesmo codex. II - Refletem essa linha de entendimento julgados do STJ (RESP 323704/MG Relator Ministro Aldir Passarinho Junior e RESP. Nº 196.967/DF, relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira), assim como desta corte de justiça (ag.instr.nº 247473-7 Relator Hamilton Mussi Corrêa). APELAÇÃO PROVIDA. (TAPR - Terceira C.Cível (extinto TA) - AC 278263-4 - Londrina - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 23.11.2004) A falta às aulas, portanto, não desobriga o aluno do pagamento das mensalidades escolares, eis que os serviços contratados estavam à disposição do embargante. Nesse sentido a jurisprudência do TJRJ: Procedimento Sumário. Ação de Cobrança. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Inadimplência de mensalidades. Cláusula 10ª do contrato. Inexistência de prova de rescisão contratual. Não importa não ter frequentado o curso. Suspensa a condenação em custas e honorários - art. 12, Lei nº 1060/50. Sentença monocrática de procedência que se mantém. Desprovemento do apelo. (Ap. Cível nº 2005.001.24002, Rel. Des. Wany Couto, 10ª Câm. Cível, TJRJ, j. 29/11/05) Ação sumária. Cobrança de mensalidades. Contrato de prestação de serviços educandário. Dívida não paga. Serviços colocados à disposição do aluno. Trancamento de matrícula não provado alegação de cláusulas abusivas que não ocorrem. Procedência ao pedido. Recurso da ré que não merece acolhimento. Desprovemento. (Ap. Cível nº 2005.001.10521, Rel. Des. Renato Simoni, 9ª Câm. Cível, TJRJ, j. 16/08/05) Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, REJEITO a oposição e JULGO IMPROCEDENTES os embargos, a teor da fundamentação retro e de consequência DETERMINO o prosseguimento da execução, bem como, CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% da oposição, considerado o trabalho desenvolvido. Cumpra-se o C.N. certifique-se. P.R.I. Londrina, 2 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s). RENATA DE SOUSA ARAUJO e RICARDO LAFFRANCHI.

17.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-161/2009-JOSE DA SILVA QUIRINO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A - Vistos. Cumpre rejeitar a alegação de inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC sobre o valor executado, vez que a alegação formulada se apresenta manifestamente divergente daquela adotada pelo Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. I TERMO INICIAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA. TERMO INICIAL QUE SE DÁ COM A INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA. II SUBSTITUIÇÃO DO VALOR BLOQUEADO DADO EM GARANTIA POR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL. ART. 655, CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. III MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO RECONHECIDA. IV LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ARTIGO 17, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. V PREQUESTIONAMENTO. I O procedimento denominado "penhora on-line" tem caráter administrativo e consiste em permitir ao magistrado que ordene o bloqueio de numerário que esteja em conta-corrente ou em eventual aplicação financeira do devedor, de qualquer instituição financeira, tornando-o indisponível. Tal ato, contudo, não se confunde com a penhora propriamente dita, sendo necessária a posterior lavratura do auto de penhora, cuja intimação do requerido dá início ao prazo para impugnação, a teor do art. 475-J, § 1º, do CPC. II O devedor deve, ao nomear bens à penhora, observar a ordem de graduação do art. 655 do CPC, sob pena de ser devolvido esse direito para o credor. Uma vez detectada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de graduação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, ante o princípio segundo o qual a execução tramita com vistas à satisfação do crédito exequendo. III O cumprimento de sentença foi proposto sob a égide da Lei 11.232/2005, de forma que plenamente aplicável a multa prevista no art. 475-J do CPC, quando o executado, devidamente intimado, não efetua o cumprimento espontâneo da obrigação. IV "Não litiga de má-fé, a parte que se envereda pelos meios processuais possíveis para albergar sua pretensão, posto que, não caracteriza por si só, a resistência injustificada ao andamento do processo (artigo 17 do Código de Processo Civil)" (RSTJ 31/467). V A matéria debatida neste acórdão explícita de forma escorreita as razões que motivaram as decisões nele contidas, preenchendo os requisitos do prequestionamento. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná TJPR Acórdão 22104 0733929-5 Agravo de Instrumento Ag Instr 16ª Câmara Cível XVI Ccv Shiroshi Yendo 18/05/2011 20/06/2011 656 Cível Unânime). Não procede a assertiva de que a multa é inexigível, vez que a sentença da ação civil pública teria transitado em julgado em momento anterior à Lei nº 11.232/2005, visto que o momento em que se busca o cumprimento da referida sentença é posterior à edição da lei, sendo cabível a aplicação do art. 475-J no presente caso. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, consolidou o entendimento que a multa de 10% terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do advogado da parte para o pagamento espontâneo, conforme ementa abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART.

475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetua de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (STJ., RESP 940274/MS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Relator para o Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, data do julgamento em 07/04/2010). Dessa forma, para que não incida a multa o devedor deverá cumprir a obrigação a que foi condenado, voluntariamente, não bastando o simples depósito judicial ou nomeação de bens à penhora, que lhe possibilite impugnar a execução. Este é o entendimento predominante da jurisprudência: "IMUPGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DEPÓSITO EFETUADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR O JUÍZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, E NÃO PARA O PRONTO ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PRECEDENTES DA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ E DA CORTE. PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NÃO MOTIVADO. VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL NESTA PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. I. O mero depósito dos valores, não a título de pagamento, mas para o posterior oferecimento de impugnação, enseja a aplicação da multa do art. 475-J do CPC no caso de improcedência da impugnação. II. Cabível a condenação da parte sucumbente em sede de impugnação ao cumprimento da sentença ao pagamento de honorários advocatícios. III. Não se conhece do recurso na parte em que deixa de declinar as razões para o pedido de reforma da decisão no que tange ao valor da verba honorária, por violação ao princípio da dialeticidade (art. 524, II, do CPC)." (TJPR., Agravo de Instrumento n. 705506-1, Relator Juiz Fernando Wolff Filho, Décima Terceira Câmara Cível, D.J. 09/09/2010) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇO DE ESGOTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO DO VALOR EXECUTADO E POSTERIOR PROPOSITURA DE IMPUGNAÇÃO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL. EXECUÇÃO DE VALORES CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE EM PODER DA SANEPAR. NÃO APRESENTAÇÃO DOS HISTÓRICOS DE CONSUMO PELA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA DE ILIQUIDEZ OU EXCESSO DE EXECUÇÃO. PREVALÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS CREDITORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475- B, §1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que o depósito realizado para fins de interposição de impugnação ao cumprimento de sentença não se caracteriza como pagamento espontâneo, motivo pelo qual não afasta a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. (...)." (TJPR - 5ª C.Cível - A0645771- 8, Desembargador. Luiz Mateus de Lima - Unânime - DJ. 25.05.2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO (...) - QUESTÃO DA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% - DECISÃO ANTERIOR - INOCORRÊNCIA - DEPÓSITO PRÉVIO PARA GARANTIA DO JUÍZO - PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475- J DO CPC - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2 - O depósito judicial efetuado pelo executado, não no intuito de quitar o débito, mas para garantir o juízo, visando o oferecimento de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, não possui efeito liberatório e, portanto, não elide a incidência da multa do art. 475- J, do CPC " (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0530362-4, Desembargador Luiz Lopes, DJ. 22.01.2009). Ao Sr. Contador. Intime-se. Londrina, 3 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

18.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1509/2009-VALERIANO VICENTE JERONIMO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fis. 204 - (ÀS PARTES, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE LESÕES). - Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

19.-REVISÃO CONTRATO-1694/2009-ROBERTO FLORENTINO DA SILVA e Outro X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - Vistos. Procedo a nova análise do pedido liminar a teor da decisão do agravo de instrumento. O artigo 50, da Lei nº. 10.931/2004 estabelece que, por força do ajuizamento de ação revisional de contrato de financiamento imobiliário com pedido de consignação em pagamento, "o valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados" (§1º), bem como, que "a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados". (§2º). No presente caso, a pretensão dos autores é depositar o valor da prestação obtida por cálculo parcial até o trânsito em julgado aquando restará provada a quitação total do financiamento e inexistência do saldo residual. Portanto, a alegação principal é de inexistência do débito, via revisional, daí a consequência lógica de que o valor a ser depositado, no mínimo, cumpre valor incontroverso da prestação que a instituição ré pretende receber. O depósito do valor incontroverso não inibe mora ou direito da ré de ajuizar pretensão, mas assegura a não inscrição do nome dos autores no rol de maus pagadores. Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN,

SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea' (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217). Tal orientação foi reiterada e consolidada no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009. Isso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança. No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito da parte suplicante, interferindo nas atividades civil e comercial. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ C TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O BANCO SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. NÃO CONCESSÃO EM PRIMEIRO GRAU. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA VINDICADA. EXCLUSÃO DO REGISTRO. DEFERIMENTO. 1. " A corrente jurisprudencial que exige, para a baixa da inscrição do nome do devedor junto a cadastros negativos de crédito, o depósito do valor incontroverso ou caução idônea não se estende, por razões lógicas, às hipóteses em que se discute a totalidade do débito. 1 - 2. "Nas hipóteses em que o devedor ajuíza demanda questionando a totalidade do débito, fazendo acompanhar a petição inicial cálculos contábeis a demonstrar que a mera exclusão dos valores cobrados a título de capitalização de juros redundaria na inexistência da dívida, concorrendo, ainda, o risco na demora do provimento jurisdicional, impõe-se a concessão da antecipação de tutela." 2 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Grifou-se) (TJPR - 16ª C.Cível - AI 0632369-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 14.04.2010)" AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A ABSTENÇÃO PELO BANCO AGRAVANTE DE INSCREVER O NOME DOS AGRAVADOS NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CAUSA EM QUE SE DISCUTE A TOTALIDADE DO DÉBITO - DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, VEZ QUE ESSE É INDETERMINADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO". (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0554235-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Cláudio de Andrade - Unânime - J. 10.03.2010) Intime-se. Comunique-se via mensageiro ao Desembargador Relator. Londrina, 3 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). VINICIUS RODRIGO PETRILO, CARLOS ALBERTO DE SANTANA, VIVIANE BERNE BONILHA e FABRICIO ZIR BORTHOMÉ.

20.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1839/2009-ALEXSANDRO GUERGOLET X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-SUCESSOR BC. BAMERINDUS - Autos desarquivados, aguardando manifestação do interessado - Adv(s). e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

21.-RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-2071/2009-CELIA DA SILVA FERNANDES e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - "As partes" (PERITO MANIFESTOU-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS HONORÁRIOS). A a - Adv(s). MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES DO NASCIMENTO e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUV EL ALESSIO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS.

22.-ORDINÁRIA DE REPAR. DE DANOS-35563/2009-MARIA APARECIDA DA ROCHA FURTADO X PAULINHO AUTO PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e Outros - Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente ação de reparação de danos entre partes MARIA APARECIDA DA ROCHA FURTADO e CARLOS DE ALMEIDA, devidamente identificados, a teor do artigo 267, inciso VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de lei. P.R.I. Certifique-se. Oficie-se, se necessário. Arquite-se, com baixa. À especificação de provas. Londrina, 2 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). NÉSIO DIAS.

23.-INIBITÓRIA-6487/2010-LUCIANA DA SILVA MELO X BANCO BRADESCO S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). RUI FRANCISCO GARMUS, GUSTAVO FERREIRA E SILVA e MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELLOS.

24.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-13310/2010-RUI CARLOS DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s). ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI.

25.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-42958/2010-ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA X BANCO ITAÚ S/A - "Procedi o desbloqueio. Cumpra-se a decisão do A.I. Intime-se." Adv(s). MAYRA DE MIRANDA FAHUR, FLAVIO PIERRO DE PAULA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

26.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-49284/2010-CASTORINO APARECIDO GARCIA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 136 - (ÀS PARTES, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE LESÕES). - Adv(s). RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

27.-REVISÃO CONTRATO-50925/2010-FABRICIA MEDEIROS FELIX X BANCO FINASA S/A - Vistos e examinados os autos 50925/2010 da Ação Revisional de cláusula contratual cumulada com a repetição de indébito, proposta pela autora

FABRICIA MEDEIROS FELIX, em face da BANCO FINASA S/A. Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Juros remuneratórios com alíquotas excessivas; 3. Das tarifas indevidas de retorno e serviço correspondente não bancário; 4. Da ilegalidade da cobrança do Imposto sobre operações financeiras; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu a restituir o indébito em dobro. Entre as ff. 22/36, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual. Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação arguindo a inépcia da inicial e a falta de interesse de agir. Sobre as matérias do mérito se defende com argumento da legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a extinção do processo sem resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro. Em suma, é o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito. Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim sendo, determino em benefício do autor/ consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII. A petição apresentada pela parte autora está apta para ser processada e julgada, diante de conter a causa de pedir, apontando as cláusulas que pretendem a revisão e os fundamentos jurídicos. Ademais, os documentos apensados nas fls. 39-43 e 107-108 demonstram a existência da relação jurídica de consumo entre as partes litigantes, nesses termos, a inicial em análise preenche os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC. A parte autora propôs a presente ação questionando a ilegalidade de algumas cobranças pela instituição financeira ré, oriundas de cláusulas abusivas, que basicamente são: encargos moratórios, capitalização mensal de juros e de tarifas bancárias indevidas. O interesse de agir em proceder com a presente ação se torna presente em razão da sua utilidade para afastar a prática de cláusulas consideradas abusivas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Bem como, a fundamentação exposta pelo contestante na preliminar de falta de interesse de agir necessita de análise no conjunto probatório, sendo, portanto, matéria oportuna para o mérito. O princípio da pacta sunt servanda foi relativizado entre outras normas jurídicas, as oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor, aplicável no presente caso, em específico a do art. 6º, inciso V deste diploma legal: "São direitos básicos do consumidor: V. a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais (...)" Assim sendo, afasto o requerimento de extinção do processo por estar presente o interesse de agir da parte demandante. Inexiste no ordenamento jurídico brasileiro, para o caso em análise, a limitação de juros a 12% (doze por cento) ao ano, pois a norma do § 3º, artigo 192 da Constituição Federal, já foi revogada pela Emenda Constitucional 40/2003. Bem como, a Lei da Usura, (Decreto 22.626/33), não se aplica aos contratos de natureza bancária, sendo este o entendimento da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. No caso em tela, deve ser aplicada a taxa de juros de acordo com a média praticada pelo mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, para os contratos de igual natureza e entre o período de sua vigência e do vencimento de cada parcela. No contrato estão previstas as alíquotas de 2,76% mensal e 38,70% anual, sendo o contrato celebrado em janeiro de 2009. Conforme informações extraídas do site do Banco Central, com a tabela da taxa média praticada pelo mercado nos contratos de financiamento para pessoa física para aquisição de veículo automotor, a alíquota média em janeiro de 2009 era de 34,66% ao ano, ou seja, a alíquota de juros remuneratórios no contrato celebrado entre as partes litigantes foi estabelecida próximo à média do mercado financeiro para os contratos de igual natureza, no período do pacto. Nesses termos, indefiro o pedido de revisão da cláusula responsável por fixar os juros remuneratórios do contrato. O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000. Contudo, nos instrumentos contratuais em análise, sendo todos empréstimos para aquisição de bem móvel no valor principal de cujo pagamento foi estipulado em 42 prestações com valores pré-fixados e invariáveis de R\$257,13, (fls. 25-28). Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada. Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta. Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração do banco pela prestação de serviço de empréstimo bancário, à conta e risco pela instituição financeira. Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria a uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública e econômica suficiente para ser justificada. Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta. A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem a

Taxa de retorno e serviço correspondente não bancário constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato. Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores. Portanto, com fulcro nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, vedase ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. Nesses termos, afastado as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." Em face da exclusão das referidas tarifas deve ser abatido no preço das prestações os valores dos encargos financeiros cobrados sobre estas tarifas. A parte autora se insurge contra a inclusão do valor recolhido a título do tributo do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - pois esta não ocorreu de forma única e no momento de estar disposto o valor, do financiamento garantido por alienação fiduciária. No caso em tela, o artigo 2º, inciso I, determina a incidência do IOF sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras, e claramente, o financiamento garantido por alienação fiduciária. Está vedada a prática da instituição financeira ré de, unilateralmente, incluir o valor do IOF no próprio financiamento, fazendo sobre este incidir juros remuneratórios, aumentando a sua margem de lucro, contudo, no presente caso, houve previsão contratual expressa desta prática. Portanto, este procedimento foi especificamente previsto nos contratos, sendo bilateral a prática de incluir o valor do IOF no das prestações, descaracterizando a prática como ilegal e abusiva. A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito os requerimentos de extinção do processo sem resolução do mérito; (ii) Nego os pedidos de desconstituir a capitalização mensal de juros, limitar as alíquotas dos juros remuneratórios e de excluir do valor financiado o oriundo da incidência do IOF; (iii) Afasto a cobrança das tarifas de retorno e serviço não bancários; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), cobrado sobre estas tarifas; (v) Determino a redução proporcional das prestações adimplidas de forma antecipada. (vi) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I. Londrina, (PR), 02 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Marília do Amaral Felizardo e Eneida Wirgues, Fernando Jose Gaspar, Carlos Eduardo Cardoso Bandeira.

28.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-52532/2010-MANOEL ALVES PEREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Às partes" (ofício encaminhado pelo IML de Apucarana, informando que foi agendada a data de 23.11.2012, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica, devendo a vítima portar toda documentação que comprovem atendimento médico que lhe foi prestado durante o evento traumático, particularmente cópia do prontuário hospitalar com os exames que estabeleceram o diagnóstico, assim como os relatórios médicos e exames que tenham sido realizados posteriormente. - Adv(s). ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

29.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-58199/2010-JOSE CARLOS GONÇALVES e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA - FLS. 164/169/Vistos, Trata-se de impugnação aforada pelo BANCO ITAÚ S/A BANCO BANESTADO S/A contra JOSÉ CARLOS GONÇALVES E OUTROS, identificados, com a liminar de prescrição e como matéria de fundo, em resumo, discorre sobre o excesso de execução. Regularmente intimada, a parte impugnada respondeu pela rejeição do pedido. É o relato. DECIDO. Rejeito a preliminar da instituição financeira com fulcro na ocorrência da prescrição. De acordo com a súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Logo, o prazo prescricional para ação de cumprimento de sentença da decisão proferida na Ação Civil Pública, proposta pela APADECO, é o mesmo prazo prescricional para a propositura da ação de conhecimento ou execução. Este prazo, ao contrário do que alega o excipiente, não é de 3 (três) anos, mas sim de 20 (vinte anos), pois os prazos prescricionais da presente demanda são contados de acordo com o Código Civil de 1916, por força do art. 2.028 do atual Código Civil Brasileiro, de 2002, in verbis: "Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em

vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Por se tratar de demanda de natureza pessoal, é de 20 (vinte) anos o prazo prescricional da pretensão do recorrido, não estando, pois fulminada pelo decurso de tempo. Aplicável ao caso o art. 177 do Código Civil de 1916: "Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas". A cobrança ou execução que se pretende com o cumprimento de sentença é relativa a diferença de correção monetária e sobre ela incide juros. Não se está diante de cobrança de acessório, mas de principal mais os juros a ele próprios. A correção do capital mutuado (poupança) é elemento que recompõe o seu poder aquisitivo, diz com o bem jurídico em si mesmo e não com sua remuneração acessória. Esta que sobre a diferença incide, por ser acessória a tal verba e em respeito à respectiva natureza, somente prescreve no mesmo prazo, 20 anos. No caso, o que se cobra em verdade é a devolução do próprio capital depositado (diferença de correção), mais os juros devidos (acessório) que segue o principal. É entendimento jurisprudencial o de que tais valores, agregados ao capital, perdem sua natureza de acessórios. Neste sentido: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFERINDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. 1. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DISPOSTO NO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CONDUZ À INÉPCIA DA INICIAL, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIO QUE SERVEM COMO PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES. PRETENSÃO DE REFORMA AFASTADA. 4. DECISÃO DO RELATOR LASTREADA EM PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS PREDOMINANTES. DECISÃO MANTIDA. ARTIGO 557, CAPUT. SEGUIMENTO NEGADO". (TJPR - 4ª Câmara Cível - AI0622346-7 - Relatora Des. Maria Aparecida Blanco de Lima - J: 08/10/2009). "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - PEDIDO PROCEDENTE - INSURGÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO - PRAZO DE CINCO ANOS INAPLICÁVEL - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO VICENAL NOS TERMOS DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - DIREITO ADQUIRIDO - CONSTATAÇÃO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AOS OS PERCENTUAIS NÃO CREDITADOS (42,72%) - INPC COMO INDEXADOR - DIFERENÇAS DEVIDAS AOS TITULARES DE CONTAS-POUPANÇA INICIADAS OU RENOVADAS ATÉ O DIA 15 DE JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DESSA DATA-BASE NA SENTENÇA - PEDIDO QUE REFLETE EXATAMENTE O COMANDO DECISÓRIO - NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONHEÇO PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGÓ SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC". (TJPR - 14ª Câmara Cível - AC 0594780-6 - Relator Des. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra - J: 08/10/2009). A sentença prolatada pelo Juízo de Curitiba oferece parâmetros suficientes a permitir, sem dificuldade, a liquidação do julgado, consistente nas diferenças devidas aos poupadores sobre os depósitos existentes à época dos planos econômicos, aplicando-se sobre o índice já computado e o definido. Desnecessária a prévia liquidação por artigos dos valores devidos, haja vista que a execução depende apenas de cálculos aritméticos, elaborados e exibidos pelos poupadores, a teor do disposto no artigo art. 604 do Código de Processo Civil. A competência para executar sentença transitada em julgado, em ação civil pública proposta pela APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, abrange toda a área territorial do Estado do Paraná. Na ação civil pública a execução da sentença condenatória não segue a regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil, obedecendo a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90). Destarte, o juízo da execução individual da sentença pode ser tanto o juízo da ação condenatória quanto o do foro do domicílio do credor, vez que os "limites da competência territorial do órgão prolator" de que trata o art. 16 da Lei nº 7.347/85, não são aqueles fixados na regra de organização judiciária quanto à competência do juízo, mas sim os decorrentes de interpretação conjunta do disposto no artigo 6º, VII e VIII, com os artigos 98, parágrafo 2º, I, 93 e 101, I, todos do CDC. Entende-se da interpretação conjunta dos dispositivos que o foro de liquidação da sentença pode equivaler ao do domicílio do credor, sob sua opção, observando-se que somente assim se estará plenamente garantindo o princípio de facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Ademais, está ciente o impugnante que eventual pagamento da verba deve ser realizado no juízo da execução individual (Comarca de Londrina), cumprindo a parte interessada, querendo, comunicar o fato ao juízo da execução coletiva para evitar duplicidade de pagamento. Cumpre estabelecer que os juros remuneratórios não foram incluídos nos cálculos apresentados pelo exequente, mas somente os juros moratórios. Todavia, não assentado que às diferenças de correção monetária podem ser acrescidas dos juros contratados (0,5% ao mês), capitalizados mensalmente, desde a data que deixou de creditar até o dia do efetivo pagamento, mediante aplicação dos percentuais fixados para os respectivos meses, descontando-se o que já foi creditado à época. Assim se admite proceder porquanto os juros remuneratórios integram o principal e a própria remuneração da caderneta de poupança, devidos por disposição legal e nos termos do contrato de depósito celebrado com o poupador, incidindo mesmo que expresso não fosse o dispositivo da sentença objeto da execução. No mesmo sentido, cumpre rejeitar a alegação de inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC sobre o valor executado, vez que a alegação formulada

se apresenta manifestamente divergente daquela adotada pelo Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. I TERMO INICIAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA. TERMO INICIAL QUE SE DÁ COM A INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA. II SUBSTITUIÇÃO DO VALOR BLOQUEADO DADO EM GARANTIA POR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL. ART. 655, CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. III MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO RECONHECIDA. IV LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ARTIGO 17, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. V PREQUESTIONAMENTO. I O procedimento denominado "penhora on-line" tem caráter administrativo e consiste em permitir ao magistrado que ordene o bloqueio de numerário que esteja em conta-corrente ou em eventual aplicação financeira do devedor, de qualquer instituição financeira, tornando-o indisponível. Tal ato, contudo, não se confunde com a penhora propriamente dita, sendo necessária a posterior lavratura do auto de penhora, cuja intimação do requerido dá início ao prazo para impugnação, a teor do art. 475-J, § 1º, do CPC. II O devedor deve, ao nomear bens à penhora, observar a ordem de gradação do art. 655 do CPC, sob pena de ser devolvido esse direito para o credor. Uma vez detectada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, ante o princípio segundo o qual a execução tramita com vistas à satisfação do crédito exequendo. III O cumprimento de sentença foi proposto sob a égide da Lei 11.232/2005, de forma que plenamente aplicável a multa prevista no art. 475-J do CPC, quando o executado, devidamente intimado, não efetua o cumprimento espontâneo da obrigação. IV "Não litiga de má-fé, a parte que se envereda pelos meios processuais possíveis para albergar sua pretensão, posto que, não caracteriza por si só, a resistência injustificada ao andamento do processo (artigo 17 do Código de Processo Civil)" (RSTJ 31/467). V A matéria debatida neste acórdão explícita de forma escorreita as razões que motivaram as decisões nele contidas, preenchendo os requisitos do prequestionamento. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná TJPR Acórdão 22104 0733929-5 Agravo de Instrumento Ag Instr 16ª Câmara Cível XVI Ccv Shiroshi Yendo 18/05/2011 20/06/2011 656 Cível Unânime). Não procede a assertiva de que a multa é inexigível, vez que a sentença da ação civil pública teria transitado em julgado em momento anterior à Lei nº 11.232/2005, visto que o momento em que se busca o cumprimento da referida sentença é posterior à edição da lei, sendo cabível a aplicação do art. 475-J no presente caso. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, consolidou o entendimento que a multa de 10% terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do advogado da parte para o pagamento espontâneo, conforme ementa abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232. DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Relator especial conhecido e parcialmente provido." (STJ., RESP 940274/MS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Relator para o Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, data do julgamento em 07/04/2010). Dessa forma, para que não incida a multa o devedor deverá cumprir a obrigação a que foi condenado, voluntariamente, não bastando o simples depósito judicial ou nomeação de bens à penhora, que lhe possibilite impugnar a execução. Este é o entendimento predominante da jurisprudência: "IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DEPÓSITO EFETUADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR O JUÍZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, E NÃO PARA O PRONTO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PRECEDENTES DA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ E DA CORTE. PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NÃO MOTIVADO. VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL NESTA PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. I. O mero depósito dos valores, não a título de pagamento, mas para o posterior oferecimento de impugnação, enseja a aplicação da multa do art. 475-J do CPC no caso de improcedência da impugnação. II. Cabível a condenação da parte sucumbente em sede de impugnação ao cumprimento da sentença ao pagamento de honorários advocatícios. III. Não se conhece do recurso na parte em que deixa de declinar as razões para o pedido de reforma da decisão no que tange ao valor da verba honorária, por violação ao princípio da dialeticidade (art. 524, II, do CPC)." (TJPR., Agravo de Instrumento n. 705506-1, Relator Juiz Fernando Wolff Filho, Décima Terceira Câmara Cível, D.J. 09/09/2010) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇO DE ESGOTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO DO VALOR EXECUTADO E POSTERIOR PROPOSITURA DE IMPUGNAÇÃO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. EXECUÇÃO DE VALORES CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE EM PODER DA SANEPAR. NÃO APRESENTAÇÃO DOS HISTÓRICOS DE

CONSUMO PELA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA DE ILIQUIDEZ OU EXCESSO DE EXECUÇÃO. PREVALÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS CREDORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475- B, §1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que o depósito realizado para fins de interposição de impugnação ao cumprimento de sentença não se caracteriza como pagamento espontâneo, motivo pelo qual não afasta a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. (...)". (TJPR - 5ª C.Cível - A0645771- 8, Desembargador. Luiz Mateus de Lima - Unânime - DJ. 25.05.2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO (...) - QUESTÃO DA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% - DECISÃO ANTERIOR - INOCORRÊNCIA - DEPÓSITO PRÉVIO PARA GARANTIA DO JUÍZO - PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475- J DO CPC - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2 - O depósito judicial efetuado pelo executado, não no intuito de quitar o débito, mas para garantir o juízo, visando o oferecimento de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, não possui efeito liberatório e, portanto, não elide a incidência da multa do art. 475- J, do CPC " (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0530362-4, Desembargador Luiz Lopes, DJ. 22.01.2009). Rejeito, pois, a impugnação. Ao Sr. Contador. Digam as partes. Intime-se; fls. 170 "Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença entre partes NILO SERGIO RICHINI E BANCO ITAÚ S/A BANCO BANESTADO S/A, devidamente identificados, a teor do artigo 267, inciso VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de lei. P.R.I. Certifique-se. Oficie-se, se necessário. Arquive-se, com baixa. Londrina, 3 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito." Adv(s). LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI.

30.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-59804/2010-REGINALDO FERRARI X BANCO BANESTADO S.A - Fls. 380 - " Vistos, A atual fase processual é de liquidação e está limitada a averiguação das conclusões dos litigantes, evidentemente, contraditórias. O norte está determinado pela conclusão da sentença. Impõe-se a nomeação de perito judicial, Sr. Benedito Martins da Silva, para realização da prova técnica, imprescindível para o deslinde. Digam as partes sobre quesitos e assistentes técnicos. Após, Intime-se para proposta de honorários, sob custeio da parte vencida. Prazo da prova: 30 dias. Com a juntada do laudo, digam as partes e voltem para decisão. Intime-se. Londrina, 2 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI.

31.-FALÊNCIA-61207/2010-LUIZ HENRIQUE FREGONESE X GRAFMARK IND GRÁFICA LTDA - Vistos estes autos de ação ordinária, registrada sob o n.º 61207/10, em que é requerente LUIZ HENRIQUE FREGONESE e em que é requerido GRAFMARK - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Trata-se de pedido de decretação de falência, registrado sob n.º 61207/10, em que é requerente LUIZ HENRIQUE FREGONESE e em que é requerido GRAFMARK - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, através da qual, com base na impontualidade do título, formula pedido de decretação de falência. Regularmente citado, o requerido apresentou contestação, e, porém, antes de discutir o mérito, afirmou que, à falta de intimação pessoal no protesto do representante legal da empresa a cuja falência requer-se a decretação, não se pode considerar validamente preenchidos os requisitos necessários à instrução do pedido, que, desta forma, do ponto de vista processual, incide na hipótese de carência da ação. No mérito, argumentou que a importância apresentada à cobrança excede à efetivamente devida, concluindo, desse modo, pela improcedência do pedido veiculado por esta ação. Impugnou a contestação apresentada o requerente, contrapondo-se às teses da defesa. Pronunciou-se o representante do Ministério Público pela desnecessidade da sua intervenção neste feito. Em nova manifestação, a empresa requerida discorreu sobre a origem do débito, ressaltando a natureza de agiotagem da transação que fundamenta a pretensão de quebra. Nessa linha, traçou o histórico evolutivo da dívida. Notou ainda que a satisfação da obrigação, tal como formulada pelo requerente, extrapola o seu valor real, caracterizando-se o excesso pela exorbitância dos juros cobrados e pela prática da capitalização, circunstâncias, segundo afirma, incompatíveis com o ordenamento jurídico material. Expôs a necessidade de compensação entre os pagamentos já realizados e entre os ainda pendentes de realização. Qualificando de doloso o pedido, postulou a condenação do requerente ao pagamento de indenização, concluindo, assim, pela improcedência da decretação de falência. Prestando-se à observância do contraditório, sobre estes argumentos, o requerido firmou posição de resistência, impugnando-os. É o relato. Decido. O processo encontra-se apto a julgamento ante a desnecessidade da produção de outras provas, além das já acostadas aos autos; antes, porém, de iniciá-lo, propriamente, cumpre resolver questão processual ainda pendente de definição. Trata-se de pedido de decretação de falência, amparado na impontualidade de obrigação apresentada a cumprimento. Sustenta-se, em preliminar, a carência da ação, por lhe faltar requisito indispensável à fundamentação do pedido - intimação pessoal do representante legal da empresa no ato do protesto -, que, assim, considerado o vício apresentado, é juridicamente impossível de ser atendido. Para que a falência seja reconhecida como hipótese apta a ensejar, com fundamento na impontualidade, consequência desta ordem faz-se necessário a existência de um título executivo, a mora no pagamento da obrigação e o instrumento de protesto. Há, quanto a esse aspecto da relação processual, controvérsia a respeito da capacidade jurídica de o documento de fls. 9 satisfazer a exigência do protesto. A jurisprudência, de forma rigorosa, tem se posicionado pela necessidade de identificação da pessoa que recebeu a notificação para protesto. Neste sentido, o disposto na súmula 361 do E. Superior Tribunal de Justiça, que se expressa nos seguintes termos: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. O Instrumento do Protesto, apresentado pelo requerente (fls. 9), não traz em seu texto qualquer identificação acerca da pessoa responsável pelo recebimento da notificação do protesto. Limita-se a

registrar que o comprovante de intimação o compõe como parte integrante em seu conteúdo. No entanto, a despeito de tal afirmação, verifica-se que o Instrumento em referência é, neste processo, um documento avulso, sem qualquer outro anexo a lhe completar a composição, circunstância que está a comprometer a sua validade. Nesta senda, a ratificar o acima exposto, é a jurisprudência daquele mesmo Tribunal Superior: AGRADO REGIMENTAL - COISA JULGADA DECORRENTE DA MEDIDA CAUTELAR DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - DESCABIMENTO - FALÊNCIA - CHEQUE - PROTESTO PARA APARELHAR PEDIDO DE QUEBRA - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO - NECESSIDADE - SÚMULA N. 361/STJ - AGRADO IMPROVIDO. (AgRg no REsp 994.951/MS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 29/10/2009). No âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a solução dada às causas que apresentam a mesma base de fatos não discrepa da orientação firmada pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere do teor do acórdão a seguir ementado: COMERCIAL. FALÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI). DÍVIDA INFERIOR À 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO PROPOSTA EM SETEMBRO/2004. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 7.661/45. PEDIDO AMPARADO NA IMPONTUALIDADE. CHEQUE. CERTIDÃO DE PROTESTO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A REGULARIDADE DO PROTESTO. FALTA DE INDICAÇÃO DA FORMA DE NOTIFICAÇÃO E DO NOME DA PESSOA QUE A RECEBEU. APLICABILIDADE DA SÚMULA 361 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÍVIDA DE PEQUENA MONTA. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AC 751798-8 - Nova Esperança - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 23.03.2011). É relevante notar, a propósito, conforme faz questão de realçar a parte final da decisão acima transcrita, que o instituto da falência não deve servir a finalidade desvirtuada da que lhe concebeu a existência, servindo à pressão para a satisfação de obrigações inadimplidas, mormente quando, nos termos do disposto no art. 96, VI, da Lei 11.101/05, não foram atendidas as exigências formais. Verifica-se, pela omissão quanto à identificação da pessoa que recebeu a notificação de protesto, que o documento apresentado não cumpre a exigência do § 3.º do art. 94 da Lei 11.101/05 e do verbete de súmula de jurisprudência n.º 361 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a extinção deste pedido de falência é a consequência que se impõe, segundo o disposto no art. 96, VI, da Lei 11.101/05. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fundamento nos art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil c/c o disposto nos artigos 94, § 3.º, e 96, inc. VI, ambos da Lei 11.101/05 e com o teor da súmula 361 do E. Superior Tribunal de Justiça, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, e, em consequência, CONDENO o requerente LUIZ HENRIQUE FREGONESE no pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários ao advogado da parte adversa, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do que estabelece o art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Entretanto, as referidas verbas somente poderão ser exigidas do requerente quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido a ele deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 11), respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1.060/1950. Cumpram-se as disposições do C.N. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Adv(s). IDEVAR CAMPANERUTTI, EVERTON SANTANA ALVES e RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI RAMOS, RENATA MYAZI MARTINS, JULIANO SCHEEL TOBIAS ROSA.

32.-REVISÃO CONTRATO-69438/2010-OSMAR NOVAES DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - Fls. 93 - "Recebo a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões..." - Adv(s). LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-70456/2010-CARLOS ANTONIO ALVES X BANCO FINASA S/A - Fls. 125 - "Recebo a apelação apresentada pela REQUERIDA. Às contrarrazões..." - Adv(s). ROZANE DA ROSA CACHAPUZ.

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-73006/2010-ILMA DALLA PRIA GALLO X BANCO ITAU S/A - "Procedi o desbloqueio. Cumpra-se a decisão do A.I." Adv(s). GUILHERME LEPRI LONGAS e LAURO FERNANDO ZANETTI, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES.

35.-REVISÃO CONTRATO-83169/2010-EDCASSIO DOS SANTOS PEREIRA X REAL LEASING S/A - Fls. 125 - Vistos, Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por EDCASSIO DOS SANTOS PEREIRA, parte devidamente identificada, aduzindo a ocorrência de contradição. É o relato. Decido. Conheço do recurso, por tempestivo, e, no mérito, REJEITO a oposição pela ausência dos pressupostos específicos para a espécie. Intime-se. Londrina, 30 de abril de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). RACHEL BOECHAT LUPPI RUIZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

36.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINÁRIO-84456/2010-ALESSANDRA BASSO SQUARÇA CAPELIN X ROGERIO MOVIO - "Às partes" (PERITO PAULO CARVALHEIRA DRUMMOND AGENDOU A DATA DE 18/06/2012, ÀS 9:00 HRS, NA R. INACIO GRANADO DE MUNHOZ, 107, JD. HONDA, PARA INICIO DA PERICIA). Adv(s). MANOEL PEREIRA CAPELIN e CARLOS ALBERTO MARICATO.

37.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-7294/2011-JAILSON RAFAEL DA CRUZ X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Fls. 126 - "Recebo a apelação apresentada pela REQUERIDA. Às contrarrazões..." - Adv(s). EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA.

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-7904/2011-SFR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Fls. 181 - Vistos. 1 - As partes expressam o desinteresse na conciliação, razão pela qual nomeio perito judicial o Sr. Benedito Martins da Silva, sob custeio pró rata, mesmo considerada a inversão prevista no CDC e o resultado da sentença em liquidação. 2 - As partes devem indicar quesitos que cubram toda a sua irrisignação (período contratual, taxas de juros, tarifas, capitalização, etc) e querendo assistentes técnicos. 3- Prazo da prova: 60(sessenta) dias. 4 - Juntado o laudo, digam as partes e voltem

conclusos. Intime-se. Londrina, 2 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO e ROSANA CHRISTIANE HASSE CARDOZO.

39.-RESCISÃO DE CONTRATO - ORD.-9936/2011-OSNEY CIOFE X OLIMPIO ANTONIO DA SILVA e Outro - Vistos. Tratam os autos de ação de rescisão de contrato cumulada com restituição de valores pagos cumulada com danos morais entre partes OSNEY CIOFE E OLIMPIO ANTONIO DA SILVA E ONDINA LUCIA DA SILVA, devidamente identificados. O autor aduz, em apertada síntese, ter adquirido dos réus no dia 24.12.09, imóvel localizado nesta cidade, através contrato particular de compromisso de compra e venda, com o sinal de negócio de R\$ 4.600,00, mais três cheques pós datados somando R\$ 40.000,00 e o saldo em sessenta parcelas de R\$ 580,00; que logo após a transação procedeu uma série de obras para a reforma do aludido imóvel, totalizando R\$ 9.374,70; que o imóvel não pertencia os vendedores, sendo alvo de disputa judicial com terceiro que obteve medida judicial em seu favor. Busca a rescisão do pacto com a devolução do sinal, das despesas e reparação por danos morais. A parte ré apresentou defesa, em resumo, levantando as preliminares de falta de interesse de agir e carência de ação e no mérito rebateu a pretensão do autor sob o argumento de que foram emitidos três cheques sem provisão de fundos; que o autor tinha conhecimento da situação do imóvel e de que a negociação envolvia os direitos de posse dos requeridos e a absoluta ausência de condições para a reparação de danos. O autor apresentou impugnação, reiterando os termos da exordial. É o relato, em resumo. Decido. Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória. Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despididas para o deslinde da causa. Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide. Neste sentido RT 305/121. (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244). As preliminares se confundem com o mérito e será decidida em conjunto. Na evolução histórica do instituto da ação, que teve origem na actio romana, seguiram-se as teorias unitária, dualista, concretista abstrativa e, finalmente, eclética. Nesta última merece destaque a teoria de Liebman para o qual o direito de ação (e não a ação) só existirá se o autor preencher determinadas condições: a possibilidade jurídica do pedido, isto é, que o pedido seja possível dentro do sistema legal vigente; o interesse em agir, que é a necessidade do ajuizamento da demanda; e a legitimação para a causa, consistente na coincidência entre as partes e os titulares do direito objeto do litígio. O direito de ação, que se exerce frente ao Estado, é o direito do autor a obter sentença que julgue o mérito da causa. No conceito de Liebman, a ausência de qualquer uma das condições da ação importará no juízo de carência, juízo de admissibilidade. Existentes as condições e, por conseguinte, o direito de ação, restará a análise da procedência da ação, com decisão de mérito. O Código de Processo Civil Brasileiro adotou a teoria de Liebman, estabelecendo como hipótese de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a não-concorrência de qualquer das condições da ação (inciso VI do artigo 267). Na teoria civilista da ação, unitária, o interesse de agir correspondia ao interesse protegido pela norma de direito subjetivo. Com o advento do direito autônomo da ação, houve a distinção das figuras jurídicas. Assim, na definição de Chiovenda: "o interesse de agir consiste em que, sem a intervenção dos órgãos jurisdicionais o autor sofreria um dano". Liebman diz que o "interesse processual ou o interesse de agir existe quando há para o autor utilidade e necessidade de conseguir o recebimento do pedido, para obter, por esse meio, a satisfação do interesse (material) que ficou insatisfeito pela atitude de outra pessoa. É, pois, um interesse de segundo grau, porque consiste no interesse de propor o pedido, tal como foi proposto para a tutela que encontrou resistência em outra pessoa, ou que, pelo menos, está ameaçado de encontrar essa resistência. Por isso brota diretamente do conflito de interesses fora do processo é a situação de fato que faz nascer no autor interesse de pedir ao juiz uma providência capaz de resolver. Se não existe o conflito ou se o pedido do autor não é adequado para resolvê-lo, o juiz deve recusar o exame do pedido inútil, antieconômico e dispersivo." Cumpre vincar, desde logo, que as partes reconhecem a contratação representada pelos documentos de fls. 11 e 12, ou seja, de um imóvel e não de direitos de posse, com imediato início de obras pelo autor. Então, a situação se restringe a rescisão ou não do pacto. As partes confessam, ainda, a insatisfação com a continuidade do pacto, seja pelo motivo levantado pelo requerente - a disputa judicial com terceiro e medida judicial em seu favor - seja pelo motivo levantado pelos réus - cheques sem provisão de fundos. As assertivas sobre o conhecimento ou desconhecimento pelo autor ou ainda situações pretéritas de alienação pelos requeridos não guardam relevância para solução da pendenga, insisto, restrita a rescisão de pacto. Desta forma, concluo que ambos litigantes contribuíram para a rescisão e por esta razão o desfazimento se impõe com a restituição dos valores adiantados pelo suplicante aos réus. Tanto o sinal do negócio como os gastos com material de construção devem ser ressarcidos porque explicitamente previstos na contratação inicial. Os valores deverão ser atualizados da data do desembolso, com juros de mora de 1% a partir da citação. Melhor sorte não assiste ao autor quanto a condenação a indenização por dano moral. Yussef Said Cahali cita em sua obra o magistério de Aguiar Dias, que conceitua o dano moral: "consiste na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos efeitos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pela vítima do dano, em consequência deste, seja provocada pela recordação do defeito ou da lesão, quando não tenha deixado resíduo mais concreto, seja pela atitude de repugnância ou da reação a ridículo tomada pelas pessoas que o defrontam." (in "Dano e Indenização", RT, 1980, p. 71). ARNALDO MARMITT, por sua vez, nos ensina: "A tendência atual da doutrina e jurisprudência

é a efetiva consideração do estado social e econômico dos contendores. Na fixação da importância a título de ressarcimento por ato ilícito, os haveres e as necessidades dos interessados são sopesados e levados em conta freqüentemente nas sentenças judiciais, numa ânsia incontida de fazer-se a melhor justiça na espécie fática e jurídica sub iudice (...). Os magistrados costumam ponderar e sopesar todos os aspectos e detalhes de cada caso, inclusive o que atine ao status econômico-social de réu e vítima" (Perdas e Danos, Rio de Janeiro, Aide, p.411). Já para SAVATIER, dano moral é: "qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições, etc". (Traité de La Responsabilité Civile, Vol.II, Nº. 525, In CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA, Responsabilidade Civil, Editora Forense, RJ, 1989).As circunstâncias expostas pelos doutrinadores não estão presentes no caso em tela.Como já mencionado, o autor concordou com a negociação particular, sem buscar certidões imobiliárias e sem buscar orientação de um registrador público e tinha conhecimento da necessidade de obras urgentes no imóvel.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, nos termos da fundamentação retro e de consequência DECLARO a rescisão do pacto por culpa recíproca e CONDENO os réus, solidariamente, a devolução explicitada, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, considerado o trabalho desenvolvido.Cumpram-se as disposições do C.N. P.R.I. Londrina, 2 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).PAULO CEZAR DANIEL e ANTONIO GIBRAN FARIAS.

40.-REVISÃO CONTRATO-12144/2011-MARIA ELIZABETH ESCUDERO e Outros X BANCO BRADESCO BMC S/A - Às partes para que, no prazo de cinco (5) dias, informem se existe interesse em transigir o direito de litígio. 2- Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3- Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do artigo 331, parágrafo 3º, do mesmo codex, à especificação de provas no mesmo prazo - Adv(s).JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e MARIO ROBERTO DELGATTO.

41.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-12189/2011-JOAO ROBERTO CRUZ BAROCHELO X RIMA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA - Vistos.Trata-se de ação de cobrança entre partes JOÃO ROBERTO CRUZ BAROCHELO e RIMA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA, devidamente identificados, referente ao arremate de um lote em leilão realizado no dia 12.10.2006, na cidade de Uberaba, Minas Gerais, no valor de R\$ 12.043,62, atualizado no ajuizamento da ação.Em sua defesa, a ré sustenta a compra em trinta parcelas mensais, porém, em razão de pendências na documentação do animal, ficou ajustado que o pagamento se iniciaria apenas após a regularização pelo autor e na falta desta, a transação seria automaticamente desfeita. Autor apresentou impugnação, reiterando os termos da exordial.É o relato, em resumo.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despendidas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).Observa-se que, no caso em comento, a nota de leilão e contrato de compra e venda com reserva de domínio, fls. 12, trás expressamente a obrigatoriedade do vendedor/autor em regularizar a documentação do animal.O requerente alega ter cumprido com sua obrigação, todavia, falta um exame de sangue do animal circunstância que depende do requerido que está na posse desde o leilão.Já a requerida rebate pelo cumprimento total da obrigação antes de completar o pagamento das parcelas.Nota-se que a transação ocorreu em 2.006 e o autor trouxe documento datado de dezembro de 2010 informando a necessidade da complementar a regularização.É forçoso concluir que o autor não faz jus a procedência da ação de cobrança, porque não cumpriu na íntegra a sua prestação contratual, mesmo considerada a entrega do animal no momento do leilão.Ora, o requerente aguardou mais de três anos para ajuizar ação de cobrança, valendo-se unicamente da notificação extrajudicial para comunicar a necessidade do envio de material para exame. Não é suficiente. A notificação não substitui ação própria, diversa da ação de cobrança intentada.Para cobrar, simplesmente, o autor deveria preencher o requisito do cumprimento de sua obrigação e da inadimplência da ré. Não o fez, porque como destacado, durante mais de três anos anuiu com sua responsabilidade pela regularização da documentação e não pode transferir o ônus sem, no mínimo, decisão declaratória e/ou obrigação de fazer. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação retro, e CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, considerado o trabalho desenvolvido.Transitada em julgado, à liquidação.Cumpra-se o C.N. P.R.I.Londrina, 2 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

42.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-14324/2011-GESSO ESTORIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES EM GESSO LTDA X MINERADORA SAO JORGE S/A e Outro - Fls. 131 - " Recebo a apelação apresentada pela AUTORA. Às contrarrazões...". - Adv(s). e GUSTAVO RORIGO GOES NICOLADELL,FABIULA MULLER,JOAO VALERIO DE MOURA FILHO.

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-16833/2011-PAULO FRANCISCO X BANCO BV FINANCEIRA S/A - Vistos e examinados os autos 16833/2011 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pelo autor PAULO FRANCISCO, em face da BV FINANCEIRA S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) reafirma a aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Juros remuneratórios com alíquota excessiva; 3. Da tarifa indevidas de emissão de carnê e inexistência de multa contratual; 4. A comissão de permanência cumulada com outros encargos; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro e a condenação do réu por danos morais.Entre as ff. 38/44, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularização processual.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação arguindo a ausência de interesse processual para pleitear a revisão dos encargos da multa moratória e juros moratórios. Sobre as matérias de mérito alegou a inexistência de cláusulas abusivas. Assim sendo, requer a extinção do processo sem resolução do mérito e a improcedência total dos pedidos inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII.Rejeito o requerimento da parte contestante para declarar a falta de interesse processual para revisão dos encargos moratórios, por necessitar de análise probatória, atividade que deve ser exercida na análise do mérito e não em preliminar.O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000.Contudo, o instrumento contratual em análise se refere a empréstimo para aquisição de bem móvel no valor principal cujo pagamento foi estipulado em 36 prestações com valor pré-fixado e invariável, (fls. 39).Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada.Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta.Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração do banco pela prestação de serviço de empréstimo bancário, à conta e risco pela instituição financeira.Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria a uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública e econômica ou qualquer acontecimento extraordinário e imprevisível para justificar a sua exclusão.Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta.A demandante pretende ainda a revisão da alíquota dos juros moratórios, entretanto, analisando a cláusula 5 do contrato, constato que a alíquota dos juros moratórios está fixada no importe de 1% ao mês e a multa moratória em 2% sobre o valor da parcela em atraso, ou seja, dentro dos limites legais e do pretendido pelo autor, faltando a este, motivos para revisão.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem as Tarifas de abertura de crédito, de retorno e emissão de boleto bancário constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, veda-se ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."Em face da exclusão das referidas tarifas deve ser abatido no preço das prestações os valores dos encargos financeiros cobrados sobre estas tarifas.Inexiste no ordenamento jurídico brasileiro, para o caso em análise, a limitação de juros a 12% (doze por cento) ao ano, pois a norma do § 3º, artigo 192 da Constituição Federal, já foi revogada pela Emenda Constitucional 40/2003.Bem como, a Lei da Usura, (Decreto 22.626/33),

não se aplica aos contratos de natureza bancária, sendo este o entendimento da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.No caso em tela, deve ser aplicada a taxa de juros de acordo com a média praticada pelo mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, para os contratos de igual natureza e entre o período de sua vigência e do vencimento de cada parcela. No contrato estão previstas as alíquotas de 2,51% mensal e 34,65% anual, sendo o contrato celebrado em julho de 2004.Conforme informações extraídas do site do Banco Central, com a tabela da taxa média praticada pelo mercado nos contratos de financiamento para pessoa física para aquisição de veículo automotor, a alíquota média em julho de 2004 era de 36,10% ao ano, ou seja, a alíquota de juros remuneratórios no contrato celebrado entre as partes litigantes foi estabelecida abaixo da média do mercado financeiro para os contratos de igual natureza, no período do pacto.Nesses termos, indefiro o pedido de revisão da cláusula responsável por fixar os juros remuneratórios do contrato.A comissão de permanência é uma prática admissível nos contratos de natureza bancária e financeira, desde que a sua incidência não ocorra de forma cumulativa com os demais encargos moratórios.Nesta seara está o Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na Súmula 294: "não é protestativa a cláusula que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil", todavia a sua incidência não pode ocorrer de forma concomitante com os outros encargos de igual natureza.Dessa forma, se houver cumulação da comissão de permanência, com juros remuneratórios, moratórios e multa de mora, aquela deve ser afastada e preservada os demais encargos.Destarte, afasto a cobrança da taxa de comissão de permanência pela sua cumulação indevida com outros encargos de natureza remuneratória e moratória do contrato.A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato.No presente feito não há que se falar na condenação do banco em ao pagamento da indenização por danos morais, pois inexistente prática de fato ilícito ensejador de danos de natureza imaterial à parte autora.Outrossim, não ficou comprovado nos autos a conduta de atos lesivos e os danos morais oriundos do supostos ato ilícito, tendo em vista que, nem todos os alegados pela par autora na inicial foram julgados procedentes.Nesses termos, inexistente nexo causal entre a conduta do réu e os danos morais sofrido, conforme alegado pela parte autora.O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar de danos morais, principalmente, quando inexistente situação vexatória, capazes de causarem aflições e angústias, ademais, todas as cobranças insurgidas pela parte autora estarem previamente prevista no contrato, inclusive o valor total do financiamento, das prestações e da quantidade de parcelas.Portanto, não merece prosperar o pedido da parte autora para indenização por danos morais, diante da sua inexistência no presente caso.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito; (ii) Nego os pedidos para desconstituição a capitalização mensal de juros, das alíquotas dos juros remuneratórios, moratórios, da multa moratória e da condenação por danos morais; (iii) Afasto a cobrança da comissão de permanência, da TAC, tarifa de retorno e emissão de carnê; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), estas tarifas; (v) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei1060/1950.Após o trânsito em julgado, submeta a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento.Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I.Londrina, (PR), 03 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).GUILHERME CASADO GOBOTTI DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

44.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-18592/2011-SARAGO REPRESENTACOES COMERCIAIS X EDUARDO ALBERTO DA SILVA - Vistos.Converto o julgamento para tentativa de conciliação em audiência, dia 26.6.2011, às 15:00 hs.Intime-se. Londrina, 3 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO,VINICIUS CARVALHO FERNANDES.

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-21905/2011-EDNA REGINA DA SILVA X REAL LEASING S/A - Fls. 118 - " Recebo as apelações (02) apresentadas pelas partes. Às contrarrazões...". - Adv(s).CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

46.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-22586/2011-MARIA VALDETE PALACIO DA SILVA ME e Outro X BANCO BRADESCO S.A - Fls. 142 - " Recebo a apelação apresentada pelos EMBARGANTES. Às contrarrazões...". - Adv(s). MARIA JOSE STANZANI.

47.-DECLARATÓRIA (ORD.)-30866/2011-CLEVANEIDE DOS SANTOS VIEIRA X BV FINANCEIRA S/A - Vistos e examinados os autos 30866/2011 da Ação Revisional de cláusula contratual, proposta pela autora CLEVANEIDE DOS SANTOS VIEIRA, em face da BV FINANCEIRA S/A.Assevera a parte autora: (i) ter firmado contrato de financiamento, para adquirir bens móveis, com a instituição financeira ré; (ii) realça pela aplicação das normas jurídicas do direito do consumidor sobre os contratos; (iii) conter cláusulas abusivas e nulas: 1. Capitalização mensal de juros; 2. Da

inclusão indevida do valor cobrado a título de imposto sobre operações financeiras no financiamento; 3. Das tarifas indevidas de abertura de crédito, custo com serviço de terceiro, com registro e serviço para recebimento de parcela; (iv) Dessa forma, requer a procedência dos pedidos da inicial para declarar abusiva as cláusulas contratuais e condenar o banco réu à restituir o indébito em dobro e a condenação do réu por danos morais.Entre as ff. 11/16, a parte autora apensou nos autos documentos para instrução e regularidade do processo.Devidamente citado para apresentar a resposta, o banco ofereceu a contestação arguindo em tese de prejudicial de mérito a decadência. No mérito alegou em sua defesa a legalidade das cláusulas do contrato. Assim sendo, requer a resolução do mérito com extinção declarando a decadência ou a improcedência total ou parcial dos pedidos da inicial ou na hipótese de condenação que seja efetuada de forma simples e não em dobro.Em suma, é o relatório.DECIDO.Nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide e conheço diretamente do pedido, sem necessidade de realização da audiência de instrução, em razão da lide retratar matéria unicamente de direito.Pelo início, convém esclarecer pela aplicação das normas jurídicas oriundas da interpretação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato, de acordo com o art. 3º, §2º deste diploma legal, ao considerar serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.Nesse diapasão também foi a orientação da jurisprudência brasileira, haja vista o teor da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."Assim sendo, determino em benefício do autor/consumidor a aplicação dos princípios e regras oriundas do CDC, com destaque o da inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII.Não merece prosperar a alegação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, tendo em vista o transcurso de 90 dias, superando o prazo decadencial previsto no artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.O prazo decadencial acima deduzido se refere aos vícios no serviço de aparente ou fácil constatação, contudo, a incidência das taxas insurgidas pela parte autora, na presente demanda, se refere a práticas ilícitas e não vícios.Assim sendo, rejeito a prejudicial de mérito alegada pela parte contestante, para decretar a decadência do direito da parte autora de reclamar a nulidade das tarifas.O autor se insurge contra a prática da capitalização de juros mensais, entretanto, esta não é considerada ilícita pelo ordenamento jurídico brasileiro quando cumprido os seguintes requisitos: (i) expressa previsão contratual, por ser um meio limitativo do direito do consumidor; (ii) o contrato tenha sido celebrado após a vigência da Medida Provisória 1963-17, ou seja, na data de 31 de março de 2000.Contudo, o instrumento contratual em análise se refere a empréstimo para aquisição de bem móvel no valor principal cujo pagamento foi estipulado em 36 prestações com valor pré-fixado e invariável de R\$321,02, (fls. 12-13).Desta maneira, embora não exista autorização legal ou contratual, o que afastaria a ilegalidade da capitalização mensal de juros, no caso em questão há prévio conhecimento pelo autor acerca do valor de cada parcela contratada.Ademais, ainda que ocorresse a incidência dos juros sobre os juros, esta prática ocorreu na fase pré-contratual, tendo os mutuários prévio conhecimento do valor das parcelas e aderiram aos seus respectivos contratos na forma proposta.Bem como, no contrato em análise o saldo devedor não se apresenta como variável, ou seja, com os encargos calculados durante a execução do contrato, outrossim, estipulou-se um preço exato para a remuneração do banco pela prestação de serviço de empréstimo bancário, à conta e risco pela instituição financeira.Logo, modificar a obrigação contratual assumida seria a uma ofensa ao princípio contratual da boa-fé e uma ingerência do poder público na esfera privada, sem razões de ordem pública e econômica ou qualquer acontecimento extraordinário e imprevisível para justificar a sua exclusão.Assim sendo, rejeito o pedido de revisão da capitalização de juros, pela fundamentação anteriormente exposta.A cobrança de tarifas administrativas, na qual se inserem as de abertura de crédito, custo com serviço de terceiro, com registro e serviço para recebimento de parcela bancário constitui prática abusiva, por retratar hipótese de enriquecimento sem causa em benefício da instituição financeira demandada, ainda quando, estiverem previstas no contrato.Estas tarifas transferem para a parte hipossuficiente da relação de consumo, despesas administrativas inerentes à própria instituição financeira, configurando uma vantagem exagerada para os bancos em detrimento dos consumidores.Portanto, com fulcros nos artigos 39, inciso V e 51, § 1º, incisos I e III do Código de Defesa do Consumidor, vedado ao fornecedor de serviços e produtos, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagens manifestamente excessiva. Considera-se exagerada a vontade que ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.Nesses termos, afasto as cláusulas que instituíram a cobrança das referidas tarifas por estabelecerem benefícios exclusivos em favor da instituição, contrariando os princípios da boa fé, equidade e da transparência, com diapasão no artigo 51, inciso IV do CDC: "São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade."Em face da exclusão das referidas tarifas deve ser abatido no preço das prestações os valores dos encargos financeiros cobrados sobre estas tarifas.A parte autora se insurge contra a inclusão do valor recolhido a título do tributo do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - pois esta não ocorreu de forma única e no momento de estar disposto o valor, do financiamento garantido por alienação fiduciária.No caso em tela, o artigo 2º, inciso I, determina a incidência do IOF sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras, e claramente, o financiamento garantido por alienação fiduciária.Está vedada a prática da instituição financeira ré de, unilateralmente, incluir o valor do IOF no próprio financiamento, fazendo sobre este incidir juros remuneratórios, aumentando a sua margem de lucro, contudo, no presente caso, houve previsão contratual expressa desta prática.Portanto, este

procedimento foi especificamente previsto nos contratos, sendo bilateral a prática de incluir o valor do IOF no das prestações, descaracterizando a prática como ilegal e abusiva. A repetição de indébito deve ser determinada de forma simples, não em dobro como pretendido pelo demandante, diante da falta de comprovação do banco demandado, haja vista que as referidas cobranças foram realizadas de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do judiciário, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação nos seguintes termos: (i) Rejeito o pedido de declaração da decadência; (ii) Nego os pedidos para desconstituição da capitalização mensal de juros e do Imposto sobre Operações Financeira; (iii) Afasto a cobrança das tarifas de abertura de crédito, custo com serviço de terceiro, com registro e serviço para recebimento de parcela bancário; (iv) afasto a incidência dos encargos financeiros contratuais e legais, (de natureza remuneratória e moratória), estas tarifas; (v) a restituição do indébito deve ocorrer de forma simples, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação desta sentença e da correção monetária, pelo índice do INPC, a ser incidido a partir da citação do banco réu; (vi) Reconheço a sucumbência recíproca, condenando ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais em iguais proporções, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados, na qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, as referidas custas e despesas somente poderão ser exigidas da parte autora quando cessar a condição de miserabilidade, haja vista ter sido beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se o prazo prescricional de 05 anos, a contar da sentença final, previsto no artigo 12 da lei 1060/1950. Após o trânsito em julgado, submeto a ação para a fase de liquidação de sentença por arbitramento. Cumpram-se os dispositivos do C.N. P.R.I. Londrina, (PR), 03 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE e REINALDO MIRICO ARONIS.

48.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34803/2011-ROBERTO PEREIRA PECHIN X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Fls.72 - " Recebo a apelação apresentada pelo AUTOR. Às contrarrazões..." - Adv(s). GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

49.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-34805/2011-NEUSA APARECIDA DE CASTRO OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Fls. 44 - " Recebo a apelação apresentada pela AUTORA. Às contrarrazões..." - Adv(s). NELSON PILLA FILHO.

50.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-36109/2011-MARIA NAIR DE CAMARGO X AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - "Processo julgado. Custas pela Ré, conforme decisão" (CARTORIO R\$ 220,90; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). Adv(s). e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

51.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-36447/2011-GILDO MARTINS MOREIRA X AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "Processo julgado. Custas pela Ré, conforme decisão" (CARTORIO R\$ 220,90; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). Adv(s). e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

52.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-36459/2011-ENIO CARLOS PEDRO X AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "Processo julgado. Custas pela Ré, conforme decisão" (CARTORIO R\$ 220,90; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). - Adv(s). e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

53.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-45748/2011-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A X ARTHUR BERGAMO FILHO - VISTOS ETC. MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, qualificada, apresenta exceção de incompetência sob o argumento de que a execução de título judicial deve ser processada no juízo do domicílio da parte autora. Devidamente intimada, a parte excepta não rebateu a pretensão. É o relato. DECIDO. Revi meu posicionamento pela manutenção deste juízo como competente para decisão, já que o Tribunal de Justiça através decisões monocráticas tem orientado que o Juízo de Londrina não é competente para tanto. Isto posto, ACOLHO a exceção e DECLINO a competência deste Juízo com remessa para o domicílio da parte autora. Intime-se. Certifique-se. Encaminhe-se. Londrina, 3 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA.

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-46085/2011-DALILA SILVA DE ALMEIDA X BANCO FINASA S/A - 1- Às partes para que, no prazo de cinco (5) dias, informem se existe interesse em transigir o direito de litígio. 2- Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3- Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do artigo 331, parágrafo 3º, do mesmo codex, à especificação de provas no mesmo prazo - Adv(s). IVAN LUIZ GOULART e NEWTON DORNELES SARATT.

55.-MONITÓRIA-49634/2011-CARVAJAL INFORMACAO LTDA X SONIA YASTREBOY JUNQUEIRA DE AZEVEDO - CUMPRIR PROVIMENTO Nº 01/1999 - Adv(s). FERNANDO DENIS MARTINS e .

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-49870/2011-2P E CIA LTDA ME X BANCO LEASING SAFRA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Vistos. Homologo para que produza efeito legal o acordo extrajudicial realizado entre partes 2P E CIA LTDA ME E BANCO LEASING SAFRA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente identificados. Custas de lei. Cumpra-se o C.N. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oficie-se, se necessário. Arquite-se, com baixa. Londrina, 3 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

57.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-53636/2011-IFA ALVES TRANSPORTES LTDA X AUTO POSTO TOPAZIO LTDA - Vistos e examinados estes autos de embargos à execução, registrados sob o nº 53636/11, em que é embargante IFA ALVES TRANSPORTES LTDA e em que é embargado AUTO POSTO TOPAZIO LTDA. Trata-se de embargos à execução, registrados sob o nº 53636/11, em que é embargante IFA ALVES TRANSPORTES LTDA e em que é embargado AUTO POSTO TOPAZIO LTDA, através da qual o embargante, opondo fato impeditivo do cumprimento da obrigação, aduz que, sem condições de acesso às informações sobre a real quantidade dos produtos adquiridos, e, assim, do valor a ser pago, não pôde razoavelmente adimplir a dívida exequenda, razão pela qual, diante da falta de exigibilidade do título, cuja causalidade não restou plenamente demonstrada, pretende obstar a execução dos títulos exequendos. À defesa, ainda, faz acrescentar pedido contraposto, consistente na devolução de determinados cheques objeto de substituição por outros títulos, e, por essa razão, indevidamente retidos pela parte a quem aproveita a execução. Regularmente intimado, o exequente absteve-se de manifestar sobre os embargos. É o relato. DECIDO. Os embargos à execução encontram-se aptos a julgamento, na medida em que tratam de matéria exclusivamente de direito - ausência de exigibilidade dos títulos. Trata-se de embargos à execução, opostos, nos termos da defesa, em virtude da ausência de provas hábeis à constituição do crédito exequendo, razão pela qual busca o embargante, pela ausência dos caracteres necessários à formação do atributo da exigibilidade do título executivo extrajudicial, a extinção da execução. É relevante notar, no caso, que o cheque, por conta do princípio da autonomia, não se vincula ao negócio jurídico que lhe deu origem, sendo inadequado restringir, com base nessas premissas, os direitos creditícios do possuidor de boa-fé. Os direitos que emanam do título, por esse aspecto, são, por assim dizer, abstratos (qualidade que deriva do princípio da autonomia), uma vez que não se prendem a relações concretas antecedentes. Verifica-se, assim, por esse quadro, de grande relevância quando se trata de relações que apresentam como fundamento cheque, que a justa causa para o inadimplemento, firmada apenas na recusa quanto à apresentação de notas, não tem maior repercussão nessa matéria. Por outro lado, as dúvidas quanto à liquidação do débito (um dos fundamentos invocados para justificar o adiamento no cumprimento da obrigação), da mesma forma, na espécie, não têm a eficácia pretendida, porque, tratando-se de débito representado por cheque, o valor real da dívida é aquele consignado nos títulos, cuja exigibilidade não requer a presença de provas quanto à sua origem. Chama a atenção também o fato de que, tratando-se de pessoa jurídica, o motivo invocado para a insuficiência no adimplemento do ajuste (consumo de quantidade fixa de combustíveis) seja pelo embargante relacionado a problemas de saúde, em evidência da ausência de conexão entre a causa alegada e o efeito apresentado. Como, por essas razões, não restou desconstituída a presunção relativa de validade que recai sobre o referido título de crédito a obrigação neles descrita permanece certa, líquida e exigível. É relevante notar, a respeito do pedido contraposto, que, contextualizada a questão sobre o padrão do que normalmente acontece, a posse do documento na guarda do credor induz à presunção de que a dívida não foi extinta, pois, do contrário, o título, por ocasião do pagamento, teria sido transferido ao devedor, circunstância, contudo, ausente na hipótese (CC, art. 324). Todo esse contexto de fragilidades repercute negativamente sobre o resultado destes embargos e do pedido contraposto nele formulado. Destarte, sem lograr desconstituir a presunção que reveste o título, não há razão idônea o bastante para obstar o prosseguimento da execução. Por fim, é importante frisar que nem mesmo a falta de manifestação a respeito dos embargos tem o sentido de determinar o acolhimento desta defesa, porque, ao versar ela matéria exclusivamente de direito - inexigibilidade do título pela não-demonstração de provas quanto à origem da transação -, restringe o âmbito da controvérsia a questões desta índole, sendo desnecessária qualquer participação da parte contrária na resolução da matéria. Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, com fundamento no art. 740 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos à execução, opostos por IFA ALVES TRANSPORTES LTDA, e, consequência, a condeno ao pagamento das custas processuais, dispensando-a, entretanto, do pagamento dos honorários ao advogado da parte contrária, em razão da sua ausência de zelo quanto à oportunidade de manifestação. P.R.I. Londrina, 2 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s). CILSO LOPES e JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.

58.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-53649/2011-DINOCARME APARECIDO DE LIMA X VANDOCIR JOSE DOS SANTOS - COBRANÇA DE AUTOS - Código de Normas da Corregedoria (2.10.1): Devolver os autos à cartório face vencimento do prazo de carga, dentro de 24,00 horas, sob as penas da lei - Adv(s). JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR.

59.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-55364/2011-LEONARDO MENDES X BANCO ITAU S.A - Vistos, Trata-se de impugnação aforada pelo BANCO ITAU S/A BANCO BANESTADO S/A contra LEONARDO MENDES, identificados, com a liminar de prescrição e como matéria de fundo, em resumo, discorre sobre o excesso de execução. Regularmente intimada, a parte impugnada respondeu pela rejeição do pedido. É o relato. DECIDO. Rejeito a preliminar da instituição financeira com fulcro na ocorrência da prescrição. De acordo com a súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Logo, o prazo prescricional para ação de cumprimento de sentença da decisão proferida na Ação Civil Pública, proposta pela APADECO, é o mesmo prazo prescricional para a propositura da ação de conhecimento ou execução. Este prazo, ao contrário do que alega o exequente, não é de 3 (três) anos, mas sim de 20 (vinte) anos, pois os prazos prescricionais da presente demanda são contados de acordo com o Código Civil de 1916, por força do art. 2.028 do atual Código Civil Brasileiro, de 2002, in verbis: "Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Por se tratar de demanda de natureza pessoal, é de 20 (vinte) anos o prazo

prescricional da pretensão do recorrido, não estando, pois fulminada pelo decurso de tempo. Aplicável ao caso o art. 177 do Código Civil de 1916: "Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas". A cobrança ou execução que se pretende com o cumprimento de sentença é relativa a diferença de correção monetária e sobre ela incide juros. Não se está diante de cobrança de acessório, mas de principal mais os juros a ele próprios. A correção do capital mutuado (poupança) é elemento que recompõe o seu poder aquisitivo, diz com o bem jurídico em si mesmo e não com sua remuneração acessória. Esta que sobre a diferença incide, por ser acessória a tal verba e em respeito à respectiva natureza, somente prescreve no mesmo prazo, 20 anos. No caso, o que se cobra em verdade é a devolução do próprio capital depositado (diferença de correção), mais os juros devidos (acessório) que segue o principal. É entendimento jurisprudencial o de que tais valores, agregados ao capital, perdem sua natureza de acessórios. Neste sentido: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFERINDO DIFERENÇAS DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. 1. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DISPOSTO NO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2.028, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CONDUZ À INÉPCIA DA INICIAL, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIO QUE SERVEM COMO PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES. PRETENSÃO DE REFORMA AFASTADA. 4. DECISÃO DO RELATOR LASTREADA EM PRECEDENTES JURISPRUDÊNCIAS PREDOMINANTES. DECISÃO MANTIDA. ARTIGO 557, CAPUT. SEGUIMENTO NEGADO". (TJPR - 4ª Câmara Cível - AI0622346-7 - Relatora Des. Maria Aparecida Blanco de Lima - J: 08/10/2009). "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - PEDIDO PROCEDENTE - INSURGÊNCIA - JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO - PRAZO DE CINCO ANOS INAPLICÁVEL - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO VICINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - DIREITO ADQUIRIDO - CONSTATAÇÃO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RELATIVAS AOS OS PERCENTUAIS NÃO CREDITADOS (42,72%) - INPC COMO INDEXADOR - DIFERENÇAS DEVIDAS AOS TITULARES DE CONTAS-POUPANÇA INICIADAS OU RENOVADAS ATÉ O DIA 15 DE JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DESSA DATA-BASE NA SENTENÇA - PEDIDO QUE REFLETE EXATAMENTE O COMANDO DECISÓRIO - NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONHEÇO PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGOU SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC". (TJPR - 14ª Câmara Cível - AC 0594780-6 - Relator Des. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra - J: 08/10/2009). A sentença prolatada pelo Juízo de Curitiba oferece parâmetros suficientes a permitir, sem dificuldade, a liquidação do julgado, consistente nas diferenças devidas aos poupadores sobre os depósitos existentes à época dos planos econômicos, aplicando-se sobre o índice já computado e o definido. Desnecessária a prévia liquidação por artigos dos valores devidos, haja vista que a execução depende apenas de cálculos aritméticos, elaborados e exibidos pelos poupadores, a teor do disposto no artigo art. 604 do Código de Processo Civil. A competência para executar sentença transitada em julgado, em ação civil pública proposta pela APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, abrange toda a área territorial do Estado do Paraná. Na ação civil pública a execução da sentença condenatória não segue a regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil, obedecendo a disciplina especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90). Destarte, o juízo da execução individual da sentença pode ser tanto o juízo da ação condenatória quanto o do foro do domicílio do credor, vez que os "limites da competência territorial do órgão prolator" de que trata o art. 16 da Lei nº 7.347/85, não são aqueles fixados na regra de organização judiciária quanto à competência do juízo, mas sim os decorrentes de interpretação conjunta do disposto no artigo 6º, VII e VIII, com os artigos 98, parágrafo 2º, I, 93 e 101, I, todos do CDC. Entende-se da interpretação conjunta dos dispositivos que o foro de liquidação da sentença pode equivaler ao do domicílio do credor, sob sua opção, observando-se que somente assim se estará plenamente garantindo o princípio de facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Ademais, está ciente o impugnante que eventual pagamento da verba deve ser realizado no juízo da execução individual (Comarca de Londrina), cumprindo a parte interessada, querendo, comunicar o fato ao juízo da execução coletiva para evitar duplicidade de pagamento. Cumpre estabelecer que os juros remuneratórios não foram incluídos nos cálculos apresentados pelo exequente, mas somente os juros moratórios. Todavia, deixo assentado que às diferenças de correção monetária podem ser acrescidas dos juros contratados (0,5% ao mês), capitalizados mensalmente, desde a data que deixou de creditar até o dia do efetivo pagamento, mediante aplicação dos percentuais fixados para os respectivos meses, descontando-se o que já foi creditado à época. Assim se admite proceder porquanto os juros remuneratórios integram o principal e a própria remuneração da caderneta de poupança, devidos por disposição legal e nos termos do contrato de depósito celebrado com o poupador, incidindo mesmo que expresso não fosse o dispositivo da sentença objeto da execução. No mesmo sentido, cumpre rejeitar a alegação de inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC sobre o valor executado, vez que a alegação formulada se apresenta manifestamente divergente daquela adotada pelo Tribunal de Justiça do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. I TERMO INICIAL. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. BLOQUEIO DE VALORES QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA. TERMO INICIAL QUE SE DÁ COM A INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA. II SUBSTITUIÇÃO DO VALOR BLOQUEADO DADO EM GARANTIA POR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL. ART. 655, CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. III MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO RECONHECIDA. IV LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO ARTIGO 17, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. V PREQUESTIONAMENTO. I O procedimento denominado "penhora on-line" tem caráter administrativo e consiste em permitir ao magistrado que ordene o bloqueio de numerário que esteja em conta-corrente ou em eventual aplicação financeira do devedor, de qualquer instituição financeira, tornando-o indisponível. Tal ato, contudo, não se confunde com a penhora propriamente dita, sendo necessária a posterior lavratura do auto de penhora, cuja intimação do requerido dá início ao prazo para impugnação, a teor do art. 475-J, § 1º, do CPC. II O devedor deve, ao nomear bens à penhora, observar a ordem de graduação do art. 655 do CPC, sob pena de ser devolvido esse direito para o credor. Uma vez detectada a existência de numerário em conta corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, ante o princípio segundo o qual a execução tramita com vistas à satisfação do crédito exequendo. III O cumprimento de sentença foi proposto sob a égide da Lei 11.232/2005, de forma que plenamente aplicável a multa prevista no art. 475-J do CPC, quando o executado, devidamente intimado, não efetua o cumprimento espontâneo da obrigação. IV "Não litiga de má-fé, a parte que se enverda pelos meios processuais possíveis para albergar sua pretensão, posto que, não caracteriza por si só, a resistência injustificada ao andamento do processo (artigo 17 do Código de Processo Civil)" (RSTJ 31/467). V A matéria debatida neste acórdão explicita de forma escorreita as razões que motivaram as decisões nele contidas, preenchendo os requisitos do prequestionamento. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná TJPR Acórdão 22104 0733929-5 Agravo de Instrumento Ag Instr 16ª Câmara Cível XVI Ccv Shiroshi Yendo 18/05/2011 20/06/2011 656 Cível Unânime). Não procede a assertiva de que a multa é inexigível, vez que a sentença da ação civil pública teria transitado em julgado em momento anterior à Lei nº 11.232/2005, visto que o momento em que se busca o cumprimento da referida sentença é posterior à edição da lei, sendo cabível a aplicação do art. 475-J no presente caso. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, consolidou o entendimento que a multa de 10% terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do advogado da parte para o pagamento espontâneo, conforme ementa abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. (...) 3. (...) 4. (...) 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (STJ., RESP 940274/MS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Relator para o Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, data do julgamento em 07/04/2010). Dessa forma, para que não incida a multa o devedor deverá cumprir a obrigação a que foi condenado, voluntariamente, não bastando o simples depósito judicial ou nomeação de bens à penhora, que lhe possibilita impedir a execução. Este é o entendimento predominante da jurisprudência: "IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DEPÓSITO EFETUADO COM O OBJETIVO DE GARANTIR O JUÍZO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, E NÃO PARA O PRONTO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PRECEDENTES DA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ E DA CORTE. PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NÃO MOTIVADO. VIOLAÇÃO À DIALECTICIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL NESSA PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. I. O mero depósito dos valores, não a título de pagamento, mas para o posterior oferecimento de impugnação, enseja a aplicação da multa do art. 475-J do CPC no caso de improcedência da impugnação. II. Cabível a condenação da parte sucumbente em sede de impugnação ao cumprimento da sentença ao pagamento de honorários advocatícios. III. Não se conhece do recurso na parte em que deixa de declinar as razões para o pedido de reforma da decisão no que tange ao valor da verba honorária, por violação ao princípio da dialeticidade (art. 524, II, do CPC)." (TJPR., Agravo de Instrumento n. 705506-1, Relator Juiz Fernando Wolff Filho, Décima Terceira Câmara Cível, D.J. 09/09/2010) "AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇO DE ESGOTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO DO VALOR EXECUTADO E POSTERIOR PROPOSITURA DE IMPUGNAÇÃO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. EXECUÇÃO DE VALORES CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE EM PODER DA SANEPAR. NÃO APRESENTAÇÃO DOS HISTÓRICOS DE CONSUMO PELA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA DE ILIQUIDEZ OU EXCESSO DE EXECUÇÃO. PREVALÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS

CREDORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475- B, §1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que o depósito realizado para fins de interposição de impugnação ao cumprimento de sentença não se caracteriza como pagamento espontâneo, motivo pelo qual não afasta a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. (...) (TJPR - 5ª C.Cível - A0645771- 8, Desembargador. Luiz Mateus de Lima - Unânime - DJ. 25.05.2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO (...) - QUESTÃO DA INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% - DECISÃO ANTERIOR - INOCORRÊNCIA - DEPÓSITO PRÉVIO PARA GARANTIA DO JUÍZO - PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475- J DO CPC - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2 - O depósito judicial efetuado pelo executado, não no intuito de quitar o débito, mas para garantir o juízo, visando o oferecimento de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, não possui efeito liberatório e, portanto, não elide a incidência da multa do art. 475- J, do CPC " (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0530362-4, Desembargador Luiz Lopes, DJ. 22.01.2009). Rejeito, pois, a impugnação. Intime-se. Londrina, 2 de maio de 2012. JAMIL RIECHI FILHO - Juiz de Direito - Adv(s). SHIROKO NUMATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

60.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-57103/2011-WANDERLEY AGNELO DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Vistos.Tratam os autos de ação de indenização por dano moral - 57103/11 - proposta por WANDERLEY AGNELO DE OLIVEIRA E BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO, devidamente identificados.A parte autora sustenta, em apertada síntese, que tomou conhecimento de apontamento contra seu nome, de responsabilidade da ré, por inadimplência de uma parcela de pacto de empréstimo, especificamente, julho de 2011, quitada junto a agência lotérica.A liminar de suspensão do apontamento foi deferida e cumprida.Citada, a ré apresentou resposta na forma de contestação e afirmou que não houve qualquer conduta ilícita de sua parte, uma vez que o apontamento estava correto.A parte autora apresentou impugnação, reiterando posicionamento inicial.Há em apenso ação de busca e apreensão intentada pela instituição financeira - 69764/11, visando a restituição do bem com alienação fiduciária pela inadimplência da mesma parcela. É o relato, em síntese.DECIDO.Penitencio-me pelo resumido relatório ante a facilidade de identificação da causa e procedo ao julgamento antecipado por ser matéria de direito, dispensando a dilação probatória.Ora, é voz corrente ser o Magistrado o destinatário da prova, e, por esse motivo, não estar obrigado a produzir provas que considera despendidas para o deslinde da causa.Bem dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, que se tratando de matéria de direito e de fato, entendendo o Juízo que não há necessidade de produção de prova testemunhal e existindo nos autos prova suficiente para a elucidação do caso, correta a decisão que julga antecipadamente a lide.Neste sentido RT 305/121." (In NEGRÃO, Theotonio, GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor. 37ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 244).Esta caracterizada a negligência da ré em manter seus registros atualizados. A prova produzida pela autora confirma que a inscrição de seu nome estava incorreta, sem justificativa.O documento de f. 21 comprova o pagamento da parcela do financiamento, em 15/7/2011, nove dias antes do vencimento (24/7/2011). Não havia restrição ao pagamento a qualquer agente financeiro, inclusive em casa lotérica, com transferência à Caixa Econômica Federal.Se houve falha quanto ao repasse do valor pago à requerida BV no sistema de compensação, tal fato não pode ser imputado ao autor que, efetivamente pagou a dívida antecipadamente, de acordo com as praxes usuais de mercado.Por outro lado, quando da apresentação da contestação, a requerida podia perfeitamente ter consultado a instituição recebedora, eis que tinha conhecimento do documento de pagamento. Logo, quanto ao repasse, cabe exclusivamente a ré cobrar da instituição recebedora a importância do pagamento efetuado.No caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, sendo evidente que qualquer falha havida no sistema de compensação, não socorre a suplicada, inclusive quanto à alegação de culpa de terceiro, diante do fundamento objetivo ao dever de indenizar:"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."Por tratar-se de dano moral puro - um abalo de ordem subjetiva, que repercute no íntimo da pessoa, causando-lhe um abalo de ordem psicológica - desnecessária a comprovação do dano sofrido pela suplicante, sendo necessária apenas a comprovação ocorrência da conduta lesiva.Sérgio Cavaliere Filho ao abordar o tema assim se manifesta:"Dissemos linhas atrás que 'dano moral', à luz da Constituição vigente, nada mais é do que a agressão à dignidade humana. Que consequências podem ser extraídas daí? A primeira diz respeito à própria configuração do dano moral. Se dano moral é a agressão à dignidade humana, não basta para configurá-lo qualquer contrariedade.Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fuzindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo" (Programa de Responsabilidade Civil, 9ª Edição, revista e ampliada, Editora Atlas, 2010, p. 87).Yussef Said Cahali cita em sua obra o magistério de Aguiar Dias, que conceitua o dano moral: "consiste na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos efeitos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pela vítima do dano, em consequência deste, seja provocada pela recordação do defeito ou da lesão, quando não tenha deixado resíduo mais concreto, seja pela atitude de repugnância ou da reação a ridículo tomada pelas

pessoas que o defrontam."(in "Dano e Indenização", RT, 1980, p. 71).ARNALDO MARMITT, por sua vez, nos ensina:"A tendência atual da doutrina e jurisprudência é a efetiva consideração do estado social e econômico dos contendoros. Na fixação da importância a título de ressarcimento por ato ilícito, os haveres e as necessidades dos interessados são sopesados e levados em conta freqüentemente nas sentenças judiciais, numa ânsia incontida de fazer-se a melhor justiça na espécie fática e jurídica sub judice (...). Os magistrados costumam ponderar e sopesar todos os aspectos e detalhes de cada caso, inclusive o que atine o status econômico-social de réu e vítima" (Perdas e Danos, Rio de Janeiro, Aide, p.411). Já para SAVATIER, dano moral é:"qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, à sua segurança e tranqüilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições, etc". (Traité de La Responsabilité Civile, Vol.II, Nº. 525, In CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA, Responsabilidade Civil, Editora Forense, RJ, 1989).O notável jurista Clayton Reis afirma:"Sempre que ocorrer ofensa aos direitos da personalidade, que causem no ofendido aflições, humilhações ou profunda dor íntima, haverá um dano de natureza não patrimonial e o conseqüente dever de indenizar." (in "Dano Moral, Forense - RJ, 4ª ed., p. 59).Todavia, como ensina Caio Mário da Silva Pereira, (responsabilidade civil, 2ª ed., Forense, 1990, págs. 338/339) "na ausência de um padrão ou de uma contraprestação que dê o corresponsivo da mágoa, o que prevalece é o critério de atribuir ao Juiz o arbitramento da indenização".Prossegue advertindo que "a indenização, em termos gerais, não pode ter o objetivo de provocar o enriquecimento ou proporcionar ao ofendido um avantajamento, por mais forte razão deve ser eqüitativa a reparação do dano moral para que não se converta o sofrimento em móvel de captação de lucro".Diante da notória dificuldade em arbitrar o valor para indenizações por dano moral e também da ausência de critérios legais objetivos, a doutrina tem lançado mão de certos parâmetros.Devem ser considerados: as circunstâncias do caso concreto, o alcance da ofensa e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido.A indenização deve ser suficiente para compensar a vítima pelo dano sofrido e, ao mesmo tempo, sancionar o causador do prejuízo de modo a evitar futuros desvios. É o caráter punitivo-reparador que encerra este modelo indenizatório.Sob esta ótica, vale indicar o seguinte precedente:"O dano moral, diferentemente do material, prescinde de comprovação em juízo, posto que sua ocorrência é presumida diretamente do ato que representa potencial de dano a gerar perturbações na esfera psicológica da vítima.3. No arbitramento do 'quantum' indenizatório, inexistindo parâmetros legais, consideram-se as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, segundo critérios de proporcionalidade e razoabilidade, a representar coibição na prática reiterada de atos ilícitos semelhantes e a evitar que a indenização se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva". (TJPR, 13ª Câm. Civ., Ac. 8719, Rel. Juiz Conv. Luis Espíndola, julg.: 16/04/2008)Sopesando estes fatores, entendo que a indenização deve ser arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que se mostra adequado e coerente à gravidade da ofensa, não representando valor elevado ou insignificante.Consequência lógica é a absoluta improcedência da ação de busca e apreensão em apenso, posto que não há motivação para retomada do bem pela inexistência do débito imputado ao requerente.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação retro, para DECLARAR a inexistência da relação jurídica geradora da inscrição e de consequência CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% da condenação, considerado o trabalho desenvolvido.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 3 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).SIDNEA DA COSTA LIMA, EDEMAR HANUSCH, JULIANA STOPPA ARAGON e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

61.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-65137/2011-JOECI CARLOS DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - Vistos.Trata-se de medida cautelar ajuizada por JOECI CARLOS DA SILVA em relação à BV FINANCEIRA S/A C.F.I., na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento de bem móvel, descrito na inicial.Citado, o requerido exibiu os documentos fols. 18-21.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isento de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 02 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e NELSON PILLA FILHO.

62.-REPARAÇÃO DE DANOS-65901/2011-VANDERLEI VENTURA X JOÃO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).FRANCIELE KARINA DURAES SANTANA.

63.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-68288/2011-MOISES PEDRO BETONI X BANCO SANTANDER S/A - Fls. 68 - " Recebo a apelação apresentada pela REQUERIDA. Às contrarrazões...". - Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO.

64.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-69739/2011-HELIO GASOLA JUNIOR X BANCO BRADESCO S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por HÉLIO GASOLA JUNIOR em relação ao BANCO BRADESCO S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento de bem móvel, descrito na inicial.Citado, o requerido exibiu os documentos fls. 38-45.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 02 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e DANIELA DE CARVALHO SILVA,ZOILU LUIZ BOLOGNESI,RUY BARBOSA JUNIOR.

65.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-70730/2011-VANDERLI RIBEIRO X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por VANDERLI RIBEIRO em face da AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento.Citado, o requerido apresentou resposta alegando não ser hipótese de exibição de documentos, alegando a falta de presença dos requisitos para a concessão da medida.A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inc. II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, do contrato de financiamento descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte autora, estes arbitrados em R\$ 800,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 2 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA,GILBERTO STINGLIN LOTH.

66.-INTERDIÇÃO-74219/2011-MARIA APARECIDA DANNA DOS SANTOS e Outro X ANA BENINCASA - "Nova data: 08/8/2012, às 14:00 hrs. Cite-se. Intime-se." - Adv(s).GUILHERME DANNA DOS SANTOS

67.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-75956/2011-SONCINI & FREIRE LTDA X URBAMAX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).JACKSON LUIS VICENTE e .

68.-CURATELA-79941/2011-NAZIRA RODRIGUES DO PRADO SANTOS X BEN HUR MAGNI DA SILVA e Outro - "Defiro a justiça gratuita. Designo interrogatório para o dia 20/6/2012, às 15.00 hrs. Cite-se. Intime-se."- Adv(s).SILVANA GARCIA MONTAGNI

69.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1243/2012-MARLENE PAES MAFRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por MARLENE PAES MAFRA em face do BANCO SANTANDER BRASIL S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento.Citado, o requerido apresentou resposta alegando não ser hipótese de exibição de documentos, em razão de ambas as partes possuir o contrato.A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado,

sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, do contrato de financiamento descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte autora, estes arbitrados em R\$ 800,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 2 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE e MARIILI R. TABORDA.

70.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-2100/2012-SONIA DIAS DE PAIVA SILVA X BANCO ITAU S/A - Vistos,Trata-se de medida cautelar ajuizada por SÔNIA DIAS DE PAIVA SILVA em relação ao BANCO ITAÚS/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, relacionados com a Conta Corrente 503083, ag. 0039, bem como, os extratos bancários com o histórico das movimentações financeiras e contrato afins.Citado, o requerido exibiu os documentos, por mídia eletrônica, f. 28.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 02 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).SILMARA REGINA LAMBOIA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

71.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-2523/2012-MILTON GALVAO X BANCO BRADESCO S.A - Vistos,Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por MILTON GALVÃO em face do BANCO BRADESCO S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor.Citado, o requerido apresentou resposta alegando não ser hipótese de exibição de documentos, em razão de ambas as partes possuir o contrato.A parte autora apresentou impugnação, contrapondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, do contrato de financiamento descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condeno o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte autora, estes arbitrados em R\$ 800,00, por tratar-

se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 2 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e MARIA LUCILIA GOMES.

72.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-3351/2012-RHAEL HENRIQUE DE LIMA X BV FINANCEIRA S/A - Vistos.Trata-se de medida cautelar ajuizada por RHAEL HENRIQUE DE LIMA em relação ao BV FINANCEIRA S/A C.F.I., na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento de bem móvel, descrito na inicial.Citado, o requerido exibiu os documentos fls. 21-31.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.Por certo, os documentos a serem exibidos estão sob a posse do requerido, tendo o requerente direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir a ação declaratória de nulidade de ato processual e, posteriormente, a de ordinária indenizatória.Tendo o requerido atendido o comando do despacho inicial, exibindo os documentos sem recusa em apresentá-los, exaure-se o procedimento cautelar e ele fica isenta de custas e honorários advocatícios já que cumpriu corretamente o dispositivo legal.E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto as demais questões discutidas na ação principal ou em relação a produção de outras provas, porque a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito de acordo com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela perda de interesse processual superveniente.Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 02 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).DANILO MEN DE OLIVEIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

73.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-3411/2012-CLAUDEMIR VALENTIN DA SILVA X AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Vistos.Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos ajuizada por CLAUDEMIR VALENTIN DA SILVA em relação à AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, na qual é pretendida a exibição dos documentos identificados na peça vestibular, consistente no contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor.Citado, o requerido apresentou resposta pugnando pela extinção do processo por falta de interesse de agir, e no mérito aduziu pela não aplicação da multa no presente caso.A parte autora apresentou impugnação, contraopondo-se às teses da defesa.É o relato.DECIDO.Por ser matéria exclusivamente de direito, o processo encontra-se apto para ser julgado, sem necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento.A preliminar de carência da ação pela falta de interesse processual por não ter o requerente feito o pedido de exibição de documentos via administrativa, não merece ser acolhida diante da inafastabilidade se confunde com o mérito.Com efeito, a ação cautelar de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação (art. 267, IV do CPC) sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, da alegada lesão de direito subjetivo.O interesse de agir terá existência quando o provimento jurisdicional postulado pela requerente for útil, para melhorar sua vida atingida pela violação ou ameaça a seu direito, necessitando, assim, da tutela jurisdicional.As demais matérias de fundamentos necessitam de análise probatória, atividade melhor exercida na parte do mérito da referida sentença.Por certo, os documentos a serem exibidos são comuns aos litigantes, os vinculando a uma relação de natureza obrigacional, e sendo comuns (art. 844, inciso II, CPC) tem os requerentes direito ao seu acesso ou exibição a fim de conhecer seus dados e conteúdo, com isso ensejando instruir futura ação ou simplesmente avaliar seu direito material para evitar lide temerária.Não há que se falar em esgotamento de instância administrativa como pressuposto para postular direito em juízo, haja vista que o princípio da inafastabilidade da jurisdição contemplado na carta política não impor tal requisito para ajuizamento da cautelar de exibição de documento, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Destarte, afasta-se a preliminar. E sendo a demanda eminentemente satisfativa do direito a exibição integral dos documentos, a medida nada decidirá quanto a prova porquanto a decisão somente se limita ao reconhecimento do dever do requerido de exibir ou não os documentos, não se aplicando a hipótese do artigo 359, inciso I, CPC, dispensando-se também o requisito do artigo 806 do mesmo codex.Por seu turno a autora trouxe prova documental confirmando o vínculo.Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, determinando ao Requerido a exibição dos documentos com relação aos fatos e na forma do pedido vestibular, do contrato de alienação fiduciária descrito na inicial firmado com o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado o grande lapso temporal.Condenno o Réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios à parte autora, estes arbitrados em R\$ 800,00, por tratar-se de causa com valor inestimável e sopesado o grau de zelo profissional (art. 20, parágrafo 4.º, CPC).Cumpra-se o C.N.P.R.I.Londrina, 3 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO - JUIZ DE DIREITO - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

74.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-8131/2012-SH FERNANDES & CIA LTDA X RIDALTO REZENDE DA SILVA JUNIOR - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).ALVINO APARECIDO FILHO e .

75.-INTERDIÇÃO-18183/2012-LEIALI BITTAR MARTINS RASHED e Outro X MARLENE BITTAR MARTINS - "Defiro a justiça gratuita. A inicial não está assinada. O fato de ter iniciado no Projudi não impede a diligência. Nomeio a primeira autora

como curadora provisória. Ao Sr. Oficial de Justiça para constatação. Tome-se por termo." - Adv(s).GILCYENE CRISTINA DE SOUZA CAMPOS

76.-MONITÓRIA-18713/2012-BANCO SAFRA S.A X FAID YUKITI YOSHIDA TATEOKA - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

77.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-21156/2012-PAULO AFONSO RODRIGUES X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO e .

78.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-23700/2012-WVOZ TELECOM S/S LTDA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (GVT) - Vistos.1 - Indefiro a justiça gratuita. Chega as raias do absurdo a pretensão da autora, considerada a situação fática e o valor indicado na inicial, para fins fiscais. A circunstância é de intensa capacidade econômica da autora em fazer frente as despesas judiciais. Recolham-se as taxas.2 - Indefiro a tutela antecipada de exibição de documentos.A uma a autora trouxe mais de dois volumes de documentos.A dois a suplicante pugna pela exibição de relatório pormenorizado de clientes contratados pela primeira requerente, bem como, a relação de clientes contratados diretamente com a requerida. Este pois é o núcleo da irrisignação alvo da ação de cobrança cumulada com reparação de danos, portanto, carente do amplo contraditório.Cite-se. Intime-se. Adv(s).GILBERTO BAUMANN DE LIMA, MARCUS VINICIUS MACHADO ABREU DA SILVA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA e .

79.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-23731/2012-BANCO J. SAFRA S/A X NELSON TABORDA - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).MARCO JULIANO FELIZARDO e .

80.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-23775/2012-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN e .

81.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-24198/2012-OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X TASSIANE CRISTINA LALAU - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e .

82.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-24901/2012-BANCO BRADESCO S.A X TRANSTRINTA TRANSPORTES LTDA e Outro - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

83.-SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-25394/2012-DIEGO HENRIQUE JOSE DOS SANTOS X VARANDA BAR E RESTAURANTE - "Defiro a justiça gratuita. Designo audiência conciliatória (rito sumário) para o dia 21/06/2012, às 14:00 hrs..." - Adv(s).THIAGO RIBEIRO VIEIRA e .

84.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-25474/2012-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA X GILVANIA KOVALESKI DA SILVA - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).LUIZ FELIPE PRETO e .

85.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-25476/2012-SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA X FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).LUIZ FELIPE PRETO e .

86.-INVENTÁRIO-25500/2012-ROMIE FIGUEREDO LIMA DA LUZ X LUIZ DA LUZ - Vistos.1 - Defiro a justiça gratuita, por ora.2 - Nomeio a autora como inventariante, mediante termo nos autos.3 - Indefiro a medidas urgentes ante a situação fática enunciada: o litígio da autora com o falecido e a comprovada existência de outra família do de cujus.4 - Citem-se os herdeiros e interessados.Intime-se.Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).EDGAR AUGUSTO MARCOLINO e .

87.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-26522/2012-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO SOARES DE PAULA - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e .

88.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-26533/2012-UNIAO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X FOMENTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Outros - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).SALMA ELIAS EID SERIGATO e .

89.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-26539/2012-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X VILSON SOARES DE SOUZA JUNIOR - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN e .

90.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-27540/2012-UNIAO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X SHIRLY MAFRA DOS SANTOS - CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO e .

Adicionar um(a) Data LONDRINA,08/05/2012

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 80/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR SIMOES 0012 000525/2008
 ADEMIR TRIDA ALVES 0054 064970/2010
 0085 012449/2012
 0086 012503/2012
 0087 013630/2012
 ADRIANA CRISTINA GARCIA 0077 070067/2011
 ADRIANA HUMENIUK 0062 007613/2011
 ADRIANO BENTO DOS SANTOS 0079 073919/2011
 ADRIANO ZAITTER 0058 084872/2010
 AFONSO FERNANDES SIMON 0078 070376/2011
 ALDIVINO ALVES PEREIRA 0053 060212/2010
 0080 081393/2011
 ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA 0052 055366/2010
 ALEX CLEMENTE BOTELHO 0028 034295/2009
 ALEXANDRE DE TOLEDO 0074 049597/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0046 035844/2010
 ALEXANDRE TEIXEIRA 0036 017069/2010
 0070 043810/2011
 ALINE AMARAL UCHOA 0031 000016/2010
 ALVARO DOS SANTOS MACIEL 0026 034267/2009
 ALVINO APARECIDO FILHO 0017 000102/2009
 ANA CLAUDIA GARDEMANN 0020 001389/2009
 ANA LUCIA FRANÇA 0033 007789/2010
 ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA 0006 026640/2005
 ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI 0018 000371/2009
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 0064 010677/2011
 ANTONIO BENTO JUNIOR 0008 001068/2006
 ANTONIO CARLOS MANTOVANI 0005 016481/2005
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES D 0062 007613/2011
 ANTONIO ROBERTO ORSI 0063 009897/2011
 APARECIDO MEDEIROS DOS SANT 0056 079438/2010
 ARTHUR TRAVAGLIA 0011 000649/2007
 0033 007789/2010
 AULO PRATO 0065 017390/2011
 BLAS GOMM FILHO 0011 000649/2007
 0011 000649/2007
 0015 001827/2008
 0033 007789/2010
 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 0068 040914/2011
 0084 011743/2012
 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FI 0028 034295/2009
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI H 0025 034255/2009
 0031 000016/2010
 CAROLINE THON 0015 001827/2008
 CECILIA INACIO ALVES 0003 000161/2005
 CESAR AUGUSTO TERRA 0016 038737/2008
 0026 034267/2009
 0085 012449/2012
 CHRISTINE MARCIA BRESSAN 0025 034255/2009
 CLARISSA LICHARDI SALINE 0034 011134/2010
 CLAUDIA REGINA LIMA 0066 017417/2011
 CLAUDINEY ERNANI GIANNINI 0029 034303/2009
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0001 008628/1999
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0070 043810/2011
 CRISTIANE LINHARES 0083 009884/2012
 DANIEL HACHEM 0055 071811/2010
 DANIELA DE CARVALHO SILVA 0087 013630/2012
 DANIELA DE CARVALHO SILVA 0040 027285/2010
 DEBORA DE OLIVEIRA BARCELLO 0009 001298/2006
 DEBORA SEGALA 0034 011134/2010
 DINARTE BITENCOURT 0010 029426/2006
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0055 071811/2010
 DOROTHEU DA SILVA ALVES 0018 000371/2009
 EDSON ALVES DA CRUZ OAB/PR 0015 001827/2008
 ELISA DE CARVALHO. 0060 000998/2011
 ELISA GEHLEN PAULA DE CARV 0060 000998/2011
 ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNE 0069 041683/2011
 ERITON CRISTIANO DALMASO 0005 016481/2005
 EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0040 027285/2010
 0060 000998/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0049 044472/2010
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0084 011743/2012
 FABIO JOAO SOITO 0023 002284/2009
 FABIO LOUREIRO COSTA 0041 027361/2010
 FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHF 0031 000016/2010
 FABRICIO RESENDE CAMARGO 0010 029426/2006
 FERNANDO ANZOLA PIVARO 0008 001068/2006
 FERNANDO MURILO COSTA GARC 0084 011743/2012
 FERNANDO SASAKI 0052 055366/2010
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0023 002284/2009
 0030 034592/2009
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA J 0058 084872/2010
 0060 000998/2011
 FRANCISCO CESAR SALINET 0034 011134/2010
 FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEI 0031 000016/2010
 FRANCO ANDREY FICAGNA 0020 001389/2009
 FREDERICO VIDOTTI DE REZEND 0088 021374/2012
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0086 012503/2012
 GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA 0052 055366/2010

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0034 011134/2010
 GERMANO JORGE RODRIGUES 0046 035844/2010
 GILBERTO PEDRIALI 0039 025866/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0026 034267/2009
 GLAUCO IWERSEN 0014 001603/2008
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0035 016701/2010
 0058 084872/2010
 GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0048 043657/2010
 GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE 0053 060212/2010
 0080 081393/2011
 GUSTAVO DE MENEZES CALDAS 0057 079731/2010
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLA 0021 001854/2009
 GUSTAVO VIANA CAMATA 0037 020671/2010
 0037 020671/2010
 HAMILTON LAERTES DE ARAUJO 0083 009884/2012
 HAROLDO MEIRELLES FILHO 0055 071811/2010
 HELOISA TOLEDO VOLPATO 0027 034268/2009
 HENRIQUE AFONSO PIPLOLO 0010 029426/2006
 HERICK PAVIN 0054 064970/2010
 HUGO EDUARDO MEDEIROS 0020 001389/2009
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 0008 001068/2006
 0009 001298/2006
 IVAN ARIIVALDO PEGORARO 0079 073919/2011
 JACKSON LUIS VICENTE 0011 000649/2007
 JACQUES NUNES ATTIE 0047 042504/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0007 000600/2006
 JANAINA ROVARIS 0045 034399/2010
 JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS 0008 001068/2006
 0009 001298/2006
 0047 042504/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0016 038737/2008
 0026 034267/2009
 0085 012449/2012
 JOAO PAULO AKAISHI FILHO 0058 084872/2010
 JORGE MARCELO PINTOS PAYERA 0039 025866/2010
 JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GU 0021 001854/2009
 0045 034399/2010
 JOSE CARLOS DIAS NETO 0022 001869/2009
 JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0047 042504/2010
 0050 045161/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU 0083 009884/2012
 JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO 0014 001603/2008
 JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO 0057 079731/2010
 JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 0068 040914/2011
 KAREN YUMI SHIGUEOKA 0043 028743/2010
 KARINA HASHIMOTO 0047 042504/2010
 KELI RACHEL BERGAMO 0028 034295/2009
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0036 017069/2010
 0042 028194/2010
 0053 060212/2010
 LEONARDO A. ZANETTI 0061 004804/2011
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0036 017069/2010
 0042 028194/2010
 LEONARDO LUIZ ZAROS VERRI 0061 004804/2011
 LEONARDO MIZUNO 0073 047607/2011
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N 0015 001827/2008
 LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0004 000385/2005
 LINEU EDUARDO SPAGOLLA 0002 008711/2001
 LUCIANA SGARBI 0003 000161/2005
 LUCIANE STROPA BELASQUE 0081 001418/2012
 LUDMILA SARITA RODRIGUES SI 0061 004804/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0045 034399/2010
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0041 027361/2010
 LUIZ ASSI 0041 027361/2010
 0051 047101/2010
 0069 041683/2011
 LUIZ CARLOS FREITAS 0042 028194/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0064 010677/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0052 055366/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0071 044538/2011
 MARCO ANTONIO DO PRADO TEOD 0005 016481/2005
 MARCO ANTONIO GONÇALVES VAL 0027 034268/2009
 MARCOS CIBISCHINI AMARAL VA 0013 001279/2008
 0039 025866/2010
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0038 021077/2010
 MARCOS JOSE DE PAULA 0013 001279/2008
 MARCOS LEATE 0079 073919/2011
 MARIA CLARA OZUNA DIAZ FALA 0056 079438/2010
 MARIA JOSE STANZANI 0065 017390/2011
 MARIO MARCONDES DO NASCIMEN 0047 042504/2010
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 0008 001068/2006
 MAURO MORO SERAFINI 0050 045161/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 001093/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 001603/2008
 0029 034303/2009
 0035 016701/2010
 0043 028743/2010
 0050 045161/2010
 0063 009897/2011
 0068 040914/2011
 NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBE 0043 028743/2010
 NATALIA SCHWINGEL DE SOUZA 0058 084872/2010
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 0008 001068/2006
 0009 001298/2006
 0047 042504/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 0038 021077/2010
 NOBORU FUKACE 0001 008628/1999
 PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 0051 047101/2010
 0067 031231/2011

PATRICIA RAQUEL CAIRES JOS 0062 007613/2011
 PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST 0047 042504/2010
 0050 045161/2010
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0020 001389/2009
 PAULO ROBERTO FADEL 0024 029412/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0070 043810/2011
 PRISCILA LOUREIRO STRICAGNO 0033 007789/2010
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0055 071811/2010
 RAFAEL ROSSI RAMOS 0002 008711/2001
 0027 034268/2009
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0019 001093/2009
 0029 034303/2009
 0035 016701/2010
 0043 028743/2010
 0050 045161/2010
 0063 009897/2011
 0068 040914/2011
 RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA 0034 011134/2010
 RAFAEL WASSERMAN 0061 004804/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HACH 0055 071811/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0021 001854/2009
 0024 029412/2009
 0041 027361/2010
 0051 047101/2010
 0069 041683/2011
 RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0053 060212/2010
 RENATA DEQUECH 0065 017390/2011
 RENATO TAVARES YABE 0048 043657/2010
 RICARDO DOMINGUES BRITO 0019 001093/2009
 0030 034592/2009
 ROBERTA CRUCIOL AVANCO 0003 000161/2005
 ROBERTO DE MELLO SEVERO 0073 047607/2011
 ROBERTO ROSSI 0041 027361/2010
 ROBSON SAKAI GARCIA 0023 002284/2009
 0075 055623/2011
 0076 066740/2011
 RODRIGO BRUM SILVA 0006 026640/2005
 RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA 0016 038737/2008
 0046 035844/2010
 ROGERIO BUENO ELIAS 0059 085846/2010
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0059 085846/2010
 0062 007613/2011
 0071 044538/2011
 0072 046417/2011
 0074 049597/2011
 ROSANA CAMARANI DA SILVA 0007 000600/2006
 0041 027361/2010
 ROSANGELA KHATER 0019 001093/2009
 RUI FRANCISCO GARMUS 0039 025866/2010
 RUI SANTOS DE SA 0004 000385/2005
 RUTH MARIA GUERREIRO DA FON 0037 020671/2010
 0037 020671/2010
 SERGIO ANTONIO MEDA 0037 020671/2010
 0037 020671/2010
 SERGIO D. NOGUEIRA 0012 000525/2008
 SERGIO SCHULZE 0048 043657/2010
 0066 017417/2011
 SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO 0061 004804/2011
 SHIROKO NUMATA 0038 021077/2010
 SIGISFREDO HOEPERS 0072 046417/2011
 SILVIO LUIZ JANUARIO 0047 042504/2010
 TARCISIO ARAUJO, KROETZ 0031 000016/2010
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0062 007613/2011
 TATIANA VALESCA VROBLESWKI 0048 043657/2010
 0066 017417/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0049 044472/2010
 THIAGO BRUNETTI RODRIGUES 0026 034267/2009
 THIAGO DE FREITAS MARCOLINI 0033 007789/2010
 THIAGO FERNANDO CORRÊA 0082 004282/2012
 THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZ 0011 000649/2007
 THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSA 0070 043810/2011
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0044 030556/2010
 VALERIA CARAMURU CICALI 0046 035844/2010
 VALERIA SANDRA SOARES DA S 0086 012503/2012
 VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0025 034255/2009
 VICENTE DE PAULA MARQUES FI 0015 001827/2008
 0018 000371/2009
 0026 034267/2009
 0077 070067/2011
 VICTOR MATHEUS APARECIDO LI 0017 000102/2009
 VINICIUS GONCALVES 0071 044538/2011
 WESLEY TOLEDO RIBEIRO 0038 021077/2010
 ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0049 044472/2010

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-8628/1999-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X D & A COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e Outros - Sobre a certidão do cartório de fls. 196-verso, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e NOBORU FUKACE.
 2.-MONITORIA-8711/2001-LUIZ CARLOS FIORINI. X ROSIMEIRE DE CAMARGO - Findo o prazo de suspensão. Manifeste-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, querendo, no prazo legal. - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e LINEU EDUARDO SPAGOLLA.
 3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-161/2005-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X MERCADO NOSSO SENHOR DO BONFIM e Outros - Ante a certidão do cartório de fls. 116, manifeste-se a parte exequente, no prazo

legal. - Adv(s).CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, ROBERTA CRUCIOL AVANCO e .
 4.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-385/2005-WALTER MAIA & CIA LTDA (DEPOSITO L.C.) X ENGELON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA - Ante a certidão do cartório de fls. 76, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. (Não houve pagamento) - Adv(s).RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e .
 5.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-16481/2005-BREVINA BARBOZA X ARTUR DA SILVA FILHO e Outro - Findo o prazo de suspensão. Manifeste-se a parte interessada, no prazo legal, sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).ANTONIO CARLOS MANTOVANI e ERITON CRISTIANO DALMASO,MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO.
 6.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-26640/2005-JOAO GOMES DA SILVA X GUILHERME FERRARI DE BARROS e Outro - I- Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III- Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e RODRIGO BRUM SILVA.
 7.-PRESTACAO DE CONTAS-600/2006-JEFERSON SHIMAZAKI X UNICRED - COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO PARANA - Ante o depósito realizado nos autos, manifeste-se a parte credora, no prazo legal. - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING e ROSANA CAMARANI DA SILVA.
 8.-ORDINARIA-1068/2006-ALECIO TOMAZELI e Outros X LIBERTY SEGUROS S/A - Despacho de fls. 510: " ... Cumpra-se o efeito suspensivo. ..." Despacho de fls. 515: "I- Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte ré, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Já prestei informações pelo sistema MENSAGEIRO, do TJPR. Aguarde-se julgamento do recurso." - Adv(s).JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDO ANZOLA PIVARO e ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,ANTONIO BENTO JUNIOR.
 9.-ORDINARIA-1298/2006-AURELIO DA COSTA NEVES e Outros X LIBERTY SEGUROS S/A - Ciência às partes do expediente de fls. 616/619. I - Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Prestei informações nesta data, pelo sistema MENSAGEIRO, do TJPR. Aguarde-se julgamento do recurso. - Adv(s).JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,DEBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS.
 10.-ORDINARIA-29426/2006-ORAL CENTER EMPRESARIAL LTDA X JOSE AUGUSTO RESENDE CAMARGO e Outro - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).HENRIQUE AFONSO PIPOLO e FABRICIO RESENDE CAMARGO,DINARTE BITENCOURT.
 11.-PRESTACAO DE CONTAS-649/2007-SANDRA CORTEZ X BANCO SANTANDER BANESPA - Defiro a dilação do prazo para cumprimento pelo banco réu da obrigação em questão por mais 15 (quinze) dias. - Adv(s).JACKSON LUIS VICENTE, BLAS GOMM FILHO e BLAS GOMM FILHO,ARTHUR TRAVAGLIA,THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO.
 12.-DECLARATORIA-525/2008-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA X CELIO ALVES RODRIGUES - A parte Carta Precatória expedida, aguardando retirada pela parte interessada, no prazo legal. - Adv(s).SERGIO D. NOGUEIRA e ADEMIR SIMOES.
 13.-ORDINARIA-1279/2008-GENILDA AMORIM DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A - Alvará expedido. As partes para que manifestem quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Prazo de 05 dias. - Adv(s).MARCOS JOSE DE PAULA e MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.
 14.-INDENIZACAO (SUM)-1603/2008-MARCIO BARBOSA CLEMENTE e Outros X CAIXA SEGUROS S/A - Despacho de fls. 290: "Cumpra-se o efeito suspensivo." Despacho de fls. 298: " I - Ante a notícia de interposição de instrumento de agravo, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se. II - Prestei informações nesta data, pelo sistema MENSAGEIRO, do TJPR. Aguarde-se julgamento do recurso." - Adv(s).JOSE EDUARDO DE ASSUNCAO e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
 15.-REVISAO DE CONTRATO ORD.-1827/2008-BRUNO VERONESI X BANCO SANTANDER S/A - I - Considerando a manifestação do perito que esclareceu devidamente o valor de sua hora técnica, de acordo com a tabela de honorários de sua entidade de classe, bem como os meses de operação que a perícia contemplará, reputo que os honorários apresentados são condizentes com o trabalho a ser realizado. Para tanto, homologo os honorários periciais propostos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). II - Intime-se a parte autora para pagamento, conforme já definido às fls. 253/254. - Adv(s).EDSON ALVES DA CRUZ OAB/PR 35.169, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e BLAS GOMM FILHO,LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA,CAROLINE THON.
 16.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-38737/2008-MARIA CONCEICAO FERRACIOLI X BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Recebo a apelação, por tempestivo em seus ambas e regulares efeitos. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de lei. II - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,CESAR AUGUSTO TERRA.
 17.-DESPEJO-102/2009-EDSON FERNANDES X JORGE LUIZ DA SILVA e Outro - Ante o retorno negativo do AR, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI e .

18.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-371/2009-ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA X RPR ENTRETENIMENTOS - I - Nos termos do art. 17 da Lei 1060/50, recebo somente no efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pela parte impugnante, pois tempestivo. II - Intime-se a parte impugnada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e DOROTHEU DA SILVA ALVES, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI.

19.-COBRANCA (SUM)-1093/2009-FATIMA FABIANA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Defiro a carga dos autos pelo período pleiteado, conforme requerido no petitório retro. II - Guarde-se realização de perícia médica designada. - Adv(s).RICARDO DOMINGUES BRITO, ROSANGELA KHATER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

20.-ORDINARIA-1389/2009-CARLOS DANIEL SARDI DE MOURA X RONALDO ADRIANO MORALES e Outros - I- Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, ante a regra contida no parágrafo 3º desse artigo, evitando -se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II- No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir em eventual audiência de instrução e julgamento, dando suas utilidades, em 5 dias. - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, ANA CLAUDIA GARDEMANN e HUGO EDUARDO MEDEIROS.

21.-ORDINARIA-1854/2009-JOAO BATISTA DE SOUZA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Sobre a certidão da escriturinha e cópia do ofício juntado: "Certifico que em atenção às determinações retro o processo esta suspenso, inclusive com relação a sua reamessa ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Dou fé.", manifeste-se a parte interessada, querendo, no prazo legal. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI.

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1869/2009-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO X MT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - ME e Outro - Ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 66, manifeste-se a parte exequente, querendo, no prazo legal. - Adv(s).JOSE CARLOS DIAS NETO e .

23.-COBRANCA (SUM)-2284/2009-CICERO MENDES MEDEIROS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Apure-se o nome do Diretor do IML de Maringá. Expeça-se novo ofício com prazo de 48 horas para que agende a perícia requisitada. II - Não havendo resposta, expeça-se precatória para realização do exame na Comarca de Maringá, cabendo à parte diligenciante pela distribuição e comprová-la em 10 dias. Caberá àquele Juízo deliberar, se houver continuidade do descumprimento ... - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA, FABIO JOAO SOITO.

24.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-29412/2009-HDI SEGUROS S/A X ANA MARIA BASILIO DE MELO SOUZA e Outro - Expeçam-se ofícios para Sanepar, Copel e Receita Federal a fim de localizar o paradeiro dos réus. Ofício à Sanepar, expedido, aguardando retirada e comprovação de postagem nos autos. Sobre as respostas da Receita Federal e do sistema CHAVE - COPEL, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. - Adv(s).PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS e .

25.-DECLARATORIA-34255/2009-CLAUDIO RODRIGUES X BANCO CARREFOUR S/A - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).VANTUIR AMILSON GUIMARAES e CHRISTINE MARCIA BRESSAN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

26.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-34267/2009-CHOPERIA H2 LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ALVARO DOS SANTOS MACIEL, THIAGO BRUNETTI RODRIGUES, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

27.-DECLARATORIA-34268/2009-GIOLITA PUPO PEREIRA X SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDIO HOSPITALAR DA SOCIEDADE EVANGELICA- HOSPITALAR - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO.

28.-REPARACAO DE DANO MORAL-34295/2009-SOLANGE MONTINI DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ALEX CLEMENTE BOTELHO e KELI RACHEL BERGAMO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

29.-COBRANCA (ORD)-34303/2009-LUIZ CARLOS RUBIO X SANTANDER SEGUROS S/A - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e

cautelas de estilo. - Adv(s).CLAUDINEY ERNANI GIANNINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

30.-COBRANCA (SUM)-34592/2009-UBIRAILTON CORDEIRO SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A -(...) Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, resolvendo o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Cód. de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por UBIRAILTON CORDEIRO SILVA em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. e, em consequência, condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.762,50 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor que deverá ser acrescido de correção monetária a partir da data da liquidação do sinistro, ocorrida em 17/06/08 (fl. 97), tal como acima fundamentado e conforme Tabela do Contador Judicial da Comarca, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação (25/06/09 - fl. 79), conforme entendimento da Súmula 426 do STJ, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por simples cálculo. Considerando a sucumbência recíproca, porém em maior parte ao autor (foi necessária a propositura da ação, mas o montante não é o totalmente pretendido); considerando o disposto no art. 21 do CPC, e considerando, finalmente, que após o advento do Estatuto da Advocacia os honorários passaram a pertencer aos causídicos e não mais às partes, tornando-se impossível mera compensação, já que não há identidade entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação, condeno o autor ao pagamento de 80% (oitenta por cento) e a ré ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos advogados das respectivas partes adversas, nas mesmas proporções, que arbitro, no montante total, em 14% sobre a condenação, conforme disposto no art. 20, parágrafo 3º do CPC e no art. 11, §1º da Lei nº 1.060/50, tendo em vista o pequeno valor da causa, a pequena complexidade da lide e o pouco tempo nela despendido. Suspendo a cobrança dos ônus da sucumbência na parte que foi imposta ao autor, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).RICARDO DOMINGUES BRITO e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

31.-PRESTACAO DE CONTAS-16/2010-FRANCISCO WOOD CARRILHO DE OLIVEIRA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALINE AMARAL UCHOA, TARCISIO ARAUJO. KROETZ.

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-7789/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X REGINALDO DOMINGUES GENNE - Manifeste-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, querendo, no prazo legal. - Adv(s).THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ANA LUCIA FRANÇA, ARTHUR TRAVAGLIA, BLAS GOMM FILHO e PRISCILA LOUREIRO STRICAGNOLO.

34.-ORIGACAO DE FAZER (ORD)-11134/2010-ZELIRA BARZOTTO SPOLADORE e Outros X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto por ambas as partes, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).FRANCISCO CESAR SALINET, CLARISSA LICHARDI SALINET e RAFAELA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DEBORA SEGALA.

35.-COBRANCA (ORD)-16701/2010-LOURENCO ANTONIO DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ciência as partes sobre o expediente de fls. 252 e seguintes, manifeste-se a parte interessada. Despacho de fls. 256: "I - Ante a notícia de interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intimem-se. II - Prestei informações nesta data, pelo sistema MENSAGEIRO, do TJPR. Guarde-se julgamento do recurso." - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

36.-COBRANCA (ORD)-17069/2010-DIRCEU AMOROSO COIMBRA GOMES X BANCO ITAU S/A - I - Convento o julgamento em diligência, a luz do art. 130 do Código de Processo Civil. Em razão do pedido do autor de exibição incidental dos extratos de suas cadernetas de poupança, por força da indiscutível relação de consumo estabelecida entre as partes (fls. 11/16), o implica na inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência da parte autora perante a instituição bancária (art. 3º, § 2º e art. 6º, VIII, ambos do CDC), determino ao réu que exiba os extratos das cadernetas de poupança nºs 34495, 22608, 22247, 22471, 27656 e 21334, da agência nº 0109, relativos aos períodos de março/abril/maio de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fundamento no art. 355 e seguintes do CPC, podendo ser aplicada como pena, a presunção de veracidade dos fatos que se pretendiam provar com tais extratos (art. 359, CPC). - Adv(s).ALEXANDRE TEIXEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

37.-COBRANCA (ORD)-20671/2010-WALTER DE CARVALHO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - I - Convento o julgamento em diligência, a luz do art. 130 do Código de Processo Civil. Pelas razões já expostas no despacho de fl. 70, determino ao réu que exiba os extratos da caderneta de poupança do autor, relativos ao período de janeiro de fevereiro de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fundamento no art. 355 e seguintes do CPC, podendo ser aplicada como pena, a presunção de veracidade dos fatos que pretendiam provar com tais extratos (art. 359, CPC). - Adv(s).SERGIO ANTONIO MEDA e RUTH MARIA GUERREIRO DA FONSECA, GUSTAVO VIANA CAMATA.

38.-COBRANCA (ORD)-21077/2010-AMARO LUCAS DA SILVA e Outros X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S.A. - I - Convento o julgamento em

diligência, a luz do art. 130 do Código de Processo Civil, em razão do pedido do autor de exibição incidental dos extratos de suas cardenetas de poupança, por força da indiscutível relação de consumo estabelecida entre as partes (fls. 17/50), o implica na inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência da parte autora perante a instituição bancária (art. 3º, § 2º e art. 6º, VIII, ambos do CDC), determino ao réu que exhiba os extratos das cadernetas de poupança dos autores, relativos aos períodos de março/abril/maio de 1990, no prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fundamento no art. 355 e seguintes do CPC, podendo ser aplicada como pena, a presunção de veracidade dos fatos que se pretendiam provar com tais extratos (art. 359, CPC). - Adv(s).SHIROKO NUMATA, WESLEY TOLEDO RIBEIRO e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT.

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-25866/2010-ELIEL NUNES ARAUJO X BANCO BRADESCO S/A - Converto o feito em diligência. I - Ante a apresentação de cópias dos contratos, extratos e cédulas de crédito entabuladas entre as partes (fls. 38/120), manifeste-se o autor expressamente se sua pretensão encontra-se satisfeita, pelo que defiro o prazo de 5 dias. - Adv(s).RUI FRANCISCO GARMUS, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS e GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS.

40.-DECLARATORIA-27285/2010-ALESSANDRA PORFIRIO DA SILVA X BANCO FINASA S.A - Ante o depósito realizado nos autos, manifeste-se a parte autora no prazo legal. - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e DANIELA DE CARVALHO SILVA.

41.-INDENIZACAO (ORD)-27361/2010-JANAINA CRISTINA ROSA PINTO X UNICRED NORTE PARANA e Outro - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pois tempestivos. II - Intimem-se as partes apeladas para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).FABIO LOUREIRO COSTA e REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, ROSANA CAMARANI DA SILVA, LUIZ ALBERTO GONÇALVES, ROBERTO ROSSI.

42.-PRESTACAO DE CONTAS-28194/2010-ROSIENE TORRES SANCHES X BANCO BANESTADO S/A - I - Converto o julgamento em diligência; II - ... determino a inversão do ônus da prova, para que o réu apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de abertura da conta corrente nº 00712197, da agência nº 0039 do sucedido Banco Banestado - Adv(s).LUIZ CARLOS FREITAS e LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

43.-COBRANCA (ORD)-28743/2010-SIDNEI MARES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, KAREN YUMI SHIGUEOKA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-30556/2010-JOSE CARLOS MELO X BANCO BANESTADO S/A - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora, pois tempestivos. III - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

45.-COBRANCA (ORD)-34399/2010-DIOMAR SIENA ALVES e Outros X ITAU UNIBANCO S.A - I - Converto o julgamento em diligência, a luz do art. 130 do Código de Processo Civil. II - Antes de prolatar sentença, se faz necessária a regularização de representação processual da autora Aparecida Pereira Leoni, uma vez que se trata de pessoa analfabeta. III - Sendo assim, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição a fim de apresentar procuração por instrumento público ou procuração por instrumento particular assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas, sob pena de indeferimento da exordial. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON.

46.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-35844/2010-RAFAEL DOMINGOS LOURENCO X ABN AMRO REAL - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte ré, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES e VALERIA CARAMURU CICALRELI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

47.-ORDINARIA-42504/2010-AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A - Despacho de fls. 527: "Cumpra-se efeito suspensivo." Despacho de fls. 532: "I - Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte ré, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Prestei informações nesta data, pelo sistema MENSAGEIRO, do TJPR. Aguarde-se julgamento do recurso." - Adv(s).MARIO MARCONDES DO NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, SILVIO LUIZ JANUARIO e KARINA HASHIMOTO, JACQUES NUNES ATTIE, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

48.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-43657/2010-RICARDO RODRIGUES PIRES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interpostos por ambas as partes, pois tempestivos. II - Intimem-se as partes apeladas para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).GUILHERME VIEIRA SCRIPES, RENATO TAVARES YABE e SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLESWKI.

49.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44472/2010-JAIR DOMINGUES GOMES X BANCO BANESTADO S/A - Sobre o petição de fls. 120 e documentos que acompanham, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ZACQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

50.-INDENIZACAO (ORD)-45161/2010-ROSA BARBARA DE JESUS X CAIXA SEGURADORA S.A - Despacho de fls. 181: "Cumpra-se o efeito suspensivo." Despacho de fls. 186: "I - Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte ré, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se. II - Prestei informações nesta data, pelo sistema MENSAGEIRO, do TJPR. Aguarde-se julgamento do recurso." - Adv(s).MAURO MORO SERAFINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

51.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-47101/2010-OLINDA LERCO SALTON X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto por ambas as partes, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).PAOLA DE ALMEIDA PETRIS e REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI.

52.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-55366/2010-EVALDO FERREIRA BRITO X BANCO VOLKSVAGEN S.A. - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).FERNANDO SASAKI, GABRIEL NOGUEIRA MIRANDA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

53.-COBRANCA (ORD)-60212/2010-ESPOLIO DE HUGO JOAO STEINLE X BANCO ITAU S/A - I - Converto o julgamento em diligência, a luz do art. 130 do código de Processo Civil. Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a devida regularização do pólo ativo da lide, comprovando nos autos a nomeação de inventariante para representar o espólio. ... - Adv(s).GUSTAVO ANTONIO BARBOZA DE SOUZA, ALDIVINO ALVES PEREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-64970/2010-CARLOS HENRIQUE SOARES X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo autor, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e HERICK PAVIN.

55.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-71811/2010-PEDRO FURTADO X BANCO BANESTADO S/A - Alvará expedido, aguardando retirada. - Adv(s).DIOGO LOPES VILELA BERBEL, HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

56.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-79438/2010-NELITA DOS SANTOS FERREIRA SANTIAGO X DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - PR e Outro - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e MARIA CLARA OZUNA DIAZ FALAVIGNA.

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-79731/2010-MARILISA GONCALVES DOS SANTOS X BANCO BANESTADO S/A e Outro - Intime-se a autora para emendar a inicial em prazo de 10 (dez) dias a fim de instruir a inicial com documento que comprove o seu vínculo obrigacional com os réus, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284 e 267, I do CPC). - Adv(s).JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO, GUSTAVO DE MENEZES CALDAS e .

58.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-84872/2010-JAIR JOSE DE ALMEIDA X PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Apresentado agravo retido, à parte contrária apresentar resposta, no prazo legal. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, JOAO PAULO AKAISHI FILHO e NATALIA SCWINGEL DE SOUZA, ADRIANO ZAITTER, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR.

59.-INDENIZACAO (ORD)-85846/2010-ARISTIDES BENTO DE SOUZA e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - I - Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte ré, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se. II - Prestei informações nesta data, pelo sistema MENSAGEIRO, do TJPR. Aguarde-se julgamento do recurso. - Adv(s).ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ.

60.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-998/2011-JOAO BATISTA TEIXEIRA X BANCO PANAMERICANO S/A - Converto o feito em diligência. I - Ante a apresentação de cópia de contrato de financiamento às fls. 42/44, diga o autor se sua pretensão encontra-se satisfeita, no prazo de 5 dias. ... - Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e ELISA GEHLEN PAULA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JR, ELISA DE CARVALHO..

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-4804/2011-DANIELLE SIMONE SOZZI WAGNER RIMOLLI X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A - I - Recebo em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela embargante, pois tempestivos. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. III - Após remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as formalidades e cautelas de estilo. - Adv(s).LEONARDO LUIZ ZAROS VERRI, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMOES e SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, LEONARDO A. ZANETTI, RAFAEL WASSERMAN.

62.-ORDINARIA-7613/2011-LEONILDO ROQUE PAVEZI e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Ciência as partes do expediente de fls. 324/357. Despacho de fls. 328: "I - Ante a notícia de interposição de agravo

de instrumento, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se. II - Prestei informações nesta data, pelo sistema MENSAGEIRO, do TJPR. Aguarda-se julgamento do recurso." - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e TATIANA TAVARES DE CAMPOS,ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA,ADRIANA HUMENIUK,PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM. 63.-COBRANCA (ORD)-9897/2011-RAFAEL APARECIDO DA SILVA X BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS - I - Determino a complementação do leudo de fl. 12, pelo Instituto Médico Legal de Londrina / PR requisitando a quantificação do grau de invalidez (percentual) que acomete à parte autora. ... Ofício expedido. - Adv(s).ANTONIO ROBERTO ORSI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-10677/2011-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X MANZUTTI & MANZUTTI LTDA - ME e Outro - Manifeste-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, querendo, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

65.-ORDINARIA-17390/2011-FLIPPER CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA X BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A - Sobre o petição de fls. 502 e seguintes do banco réu, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).RENATA DEQUECH, AULO PRATO e MARIA JOSE STANZANI.

66.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-17417/2011-ADEMILSON FELIX DE OLIVEIRA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Considerando a data do protocolo no petição retro, defiro a dilação de prazo pelo período de 05 (cinco) dias. II - com ou sem a juntada, voltem-me os autos conclusos para análise da revogação da liminar deferida. ... - Adv(s).CLAUDIA REGINA LIMA e TATIANA VALESCA VROBELSWKI, SERGIO SCHULZE.

67.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-31231/2011-GILBERTO BARBOSA X BANCO FINASA S.A - I - Analisando a data do protocolo da petição de fls. 48 e a data de publicação do despacho retro, defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. - Adv(s).PAOLA DE ALMEIDA PETRIS e .

68.-COBRANCA (ORD)-40914/2011-ROBERTO FONSECA GOMES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I - Considerando que a lei do DPVAT determina que a perícia técnica é aquela realizada pelo IML. Desta feita, determino a expedição de ofício para àquele órgão responsável (IML de Londrina) requisitando agendamento de data e horário para realização do exame pericial. II - Os quesitos apresentados pela parte ré afiguram-se no caso em tela, desnecessários ao deslinde da causa Se futuramente, o exame realizado pelo IML apresentar eventual omissão ou inexistência, desobedecendo às prerrogativas legais e, a matéria quedar-se insuficientemente esclarecida, o Juízo de ofício ou a requerimento das partes, decidirá acerca da questão. Ofício expedido. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

69.-ORDINARIA-41683/2011-PAULO SERGIO DE SOUZA X BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação pelo autor às fls. 126. - Adv(s).ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES e REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ ASSI.

70.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-43810/2011-JOSE VILSON DE LIMA X BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I - Ante os documentos juntados às fls. 48/51, diga o autor se sua pretensão encontra-se satisfeita, no prazo 05 dias. II - Após, voltem-me os autos conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ALEXANDRE TEIXEIRA, THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-44538/2011-JOSE BARBOSA SILVA FILHO X BANCO ITAUCARD S/A - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA,VINICIUS GONÇALVES.

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-46417/2011-SILVIA ROGERIA RIBEIRO X BANCO PECUNIA S/A - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e SIGISFREDO HOEPERS.

73.-ORDINARIA-47607/2011-DERCILIA DE ALMEIDA LOPES X - I - Lavra-se auto de adjudicação em favor do do adquirente DERCÍLIA DE ALMEIDA LOPES relativo ao bem, data de terras 17, quadra 15, matrícula 13293 junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis, localização no Parque Ouro Verde e um veículo Ford DelRey Belina GLX, ano 1988, cor cinza, placa AHW - 7508, registro 3/13293. II - Intime-se para comparecimento em cartório. III - Após lavratura do respectivo expediente, retorne-me para homologação e determinação de expedição de Carta de Adjudicação e de Alvará. - Adv(s).ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO.

74.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-49597/2011-MARCIO APARECIDO PINTO X OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e ALEXANDRE DE TOLEDO.

75.-DECLARATORIA-55623/2011-TEREZINHA DE MESQUITA SANCHES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos e sob as penas da Lei nº. 1060/50. II - Cite-se ... III - determino a alteração do rito sumário para o rito ordinário nesse caso concreto. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA.

76.-COBRANCA (ORD)-66740/2011-MALVINA DA SILVA MARTINS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ante a notícia de falecimento da parte autora - certidão de óbito às fls. 32 e, considerando que esta deixou 4 (quatro) herdeiros, intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para e, 10 (dez) dias, promover a habilitação destes ao processo e assim possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da exordial. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA.

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-70067/2011-CARLA C S LUZ E CIA LTDA X ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA - Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ADRIANA CRISTINA GARCIA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.

78.-DECLARATORIA-70376/2011-FERNANDO ALEXANDRE TAVARES X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Cite-se ... Deve a parte interessada retirar e postar a carta AR expedida pela escrivã, no prazo legal. - Adv(s).AFONSO FERNANDES SIMON.

79.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-73919/2011-HONEINE LEBBOS X PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - LONDRINA e Outro - Ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal. - Adv(s).IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e ADRIANO BENTO DOS SANTOS.

80.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-81393/2011-FIRMINO SERGIO DA SILVA X W.A. MARQUES COMERCIO EXTERIOR LTDA e Outro - À parte interessada para providenciar o recolhimento da GRC, relativa as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).ALDIVINO ALVES PEREIRA, GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA e .

81.-DESPEJO-1418/2012-ELIEZER GOMES DE OLIVEIRA X DAIANA MUNHOZ GARRIDO e Outros - Mandado expedido. - Adv(s).LUCIANE STROPA BELASQUE e .

82.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-4282/2012-CONFECÇÃO K.M.G - LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - ... A ação foi ajuizada pela parte autora a fim de revisar o contrato, sob alegação que conduzem a verossimilhança, porém o contrato, sob alegações que conduzem a verossimilhança, porém não pretendeu o depósito em juízo do saldo incontroverso, um dos requisitos do concessão da liminar pleiteada. Diante do exposto, e nos termos do art. 273 do CPC, indefiro tal liminar, pelos motivos acima expostos. II - O valor da ação não excede sessenta salários mínimos ... determino a alteração do rito sumário para o rito ordinário nesse caso concreto. III - Cite-se a parte ré ... Carta AR, expedida, aguardando retirada. - Adv(s).THIAGO FERNANDO CORREA e .

83.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-9884/2012-ADRIANO SOUZA DE ARAUJO X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).HAMILTON LAERTES DE ARAUJO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR,CRISTIANE LINHARES.

84.-COBRANCA (ORD)-11743/2012-MANOEL JOSE DOS SANTOS e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA,FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

85.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-12449/2012-LAERCIO CANDIDO DA SILVA X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Sobre a contestação e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e CESAR AUGUSTO TERRA,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

86.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-12503/2012-GABRIEL ANTONIO SABBADINI X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre o petição de fls. 17 e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS,VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO.

87.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-13630/2012-DANIELE PATRICIA DE SOUZA X BANCO FINASA S/A - Sobre o petição de fls. 16 e documentos que acompanham, diga a parte autora, no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e DANIELA DE CARVALHO SILVA.

88.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-21374/2012-RODRIGO APARECIDO CURTTI e Outro X MRV ENGENHA E PARTICIPACOES S/A - ... defiro a liminar e determino a suspensão dos efeitos de inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes mantido pelo SERASA e SCPC ... II - Cite-se ... Ofício e carta de citação expedidos. - Adv(s).FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE e .

LONDRINA,09/05/2012

JAQUELINE DA SILVA

7ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS

DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

ESCRIVÃO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇÃO Nº.107/2012

Índice de Publicação			Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00065	031538/2011
ADEMIR TRIDA ALVES	00085	077007/2011		00085	077007/2011
	00086	077020/2011	FRANÇOISE SARTOR FLORES	00051	005310/2011
	00097	009956/2012	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00021	000955/2009
	00105	022888/2012	GERMANO JORGE RODRIGUES	00079	064328/2011
ADRIANO PROTA SANNINO	00098	014070/2012	GIACOMO RIZZO	00049	083327/2010
	00100	017179/2012	GILBERTO BORGES DA SILVA	00094	007399/2012
ALESSANDRO DIAS PRESTES	00017	001197/2008		00108	028735/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00062	029120/2011	GILBERTO STINGLIN LOTH	00064	030495/2011
	00067	039339/2011		00074	055358/2011
	00071	052104/2011	GUILHERME LEPRI LONGAS	00073	054973/2011
ALINE AMARAL UCHOA	00086	077020/2011	GUSTAVO AYDAR DE BRITO	00055	011379/2011
ANA CAROLINA SILVA ALVARES	00019	000187/2009	GUSTAVO DE MENEZES CALDAS	00060	020458/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00024	002115/2009	HAROLDO MEIRELLES FILHO	00053	011243/2011
	00088	081377/2011	HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00070	049412/2011
	00107	027886/2012		00087	080211/2011
	00109	029888/2012	HELIO CAMILO DE ALMEIDA	00032	014731/2010
ANDERSON DE AZEVEDO	00049	083327/2010	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00049	083327/2010
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00026	005023/2010	HENRIQUE ZANONI	00051	005310/2011
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	00066	035787/2011	ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR	00074	055358/2011
BENEDITO LEPRI	00008	000534/2006	IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00044	063120/2010
BRAULINO BUENO PEREIRA	00078	062429/2011	IVO ALVES DE ANDRADE	00038	052603/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00029	010523/2010	IVO PEGORETTI ROSA	00002	000339/1997
	00031	013343/2010	JACKSON ROMEU ARIUKUDO	00039	052651/2010
	00060	020458/2011		00040	060834/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00063	030475/2011	JEAN CARLOS CAMOZATO	00055	011379/2011
	00077	061381/2011	JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00062	029120/2011
	00089	000636/2012	JEFFERSON CARMO ASSIS	00011	000748/2006
	00090	000644/2012	JEIMES GUSTAVO COLOMBO	00096	008487/2012
	00103	017801/2012	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00009	000678/2006
	00104	021881/2012	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00026	005023/2010
BRUNO PEDALINO	00015	001463/2007		00064	030495/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA	00045	073025/2010	JOAO PEDRO TAGLIARI	00074	055358/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00091	003241/2012	JOAQUIM JOSE DE MELO	00026	005023/2010
	00099	016703/2012	JOSE CARLOS VIEIRA	00015	001463/2007
CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN	00043	062829/2010	JOSE CARLOS VIEIRA	00017	001197/2008
	00094	007399/2012	JOSE DORIVAL PEREZ	00007	000419/2006
	00108	028735/2012	JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR	00114	033361/2012
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	00019	000187/2009	JOSE VALNIR ZAMBRIM	00002	000339/1997
	00026	005023/2010	JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA	00028	010250/2010
CARLOS ROBERTO FERREIRA	00051	005310/2011	JOSÉ CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR	00024	002115/2009
CATIA YURI IRANAGA	00014	000978/2007	JOSÉ LUIS GALVÃO DE BARROS FRANÇA	00047	080553/2010
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	00115	033369/2012	JULIANA MIGUEL REBEIS	00066	035787/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00064	030495/2011	JULIANA PEGORARO BAZZO	00044	063120/2010
	00074	055358/2011	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00080	065646/2011
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER	00014	000978/2007	JULIO CESAR GOULART LANES	00057	012987/2011
CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO	00075	057941/2011	JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00076	059777/2011
CLAUDIO AKIHITO ITO	00011	000748/2006	JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00106	023362/2012
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00003	000452/1999	LARISSA NEULI GOMES DE MELO	00076	059777/2011
	00028	010250/2010	LAURO FERNANDO ZANETTI	00002	000339/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00094	007399/2012		00022	001088/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00043	062829/2010	LEIZIANE NEGRÃO	00050	002731/2011
CRYSTIANE LINHARES	00058	016323/2011	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00015	001463/2007
DANIEL VASCONCELLOS DE MELO	00015	001463/2007	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00050	002731/2011
DANIELA DE CARVALHO	00075	057941/2011	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	01003	017801/2012
DANIELE CARVALHO DA SILVA	00075	057941/2011	LETICIA GONÇALVES DIAS ALVES	00066	035787/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00092	003346/2012	LILIAN MATSUBARA DENOBI	00025	002201/2009
DARIO BECKER PAIVA	00027	008926/2010	LISA BORGES ALVES	00036	049082/2010
	00033	020781/2010	LUDMILA SARITA RODRIGUES	00047	080553/2010
DEBORA SALIM DE OLIVEIRA	00115	033369/2012		00084	073948/2011
DELFIN SUEMI NAKAMURA	00054	011365/2011	LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	00095	008165/2012
DIOGO BROCHARD MENONCIN	00069	045181/2011	LUIZ CARLOS DELFINO	00072	054898/2011
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00053	011243/2011	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00111	031875/2012
	00093	007186/2012		00037	052585/2010
DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO	00042	062760/2010		00083	073236/2011
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	00027	008926/2010	LUIZ LOPES BARRETO	00113	033301/2012
	00033	020781/2010		00057	012987/2011
EDMARA SILVIA ROMANO	00029	010523/2010	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00064	030495/2011
EDUARDO GROSS	00102	017445/2012		00053	011243/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00070	049412/2011	MARCELA VALERIO PENATTI	00072	054898/2011
EDUARDO LALLI AYRES	00057	012987/2011	MARCELLO PEREIRA COSTA	00095	008165/2012
EDUARDO LUIZ CORREIA	00018	001822/2008	MARCELO BURATTO	00049	083327/2010
ELIAS CESAR MARUCH	00011	000748/2006	MARCELO LUIZ HILLE	00083	073236/2011
ELISA DE CARVALHO	00065	031538/2011	MARCELO BURATTO	00069	045181/2011
ELISA GEHLIN PAULA BARROS DE CARVALHO	00085	077007/2011	MARCELO LUIZ HILLE	00009	000678/2006
ELOI CONTINI	00034	034141/2010	MARCIA MALLMANN LIPPERT	00005	000328/2004
ENEIDA WIRGUES	00056	011617/2011	MARCIO ANTONIO MIAZZO	00067	039339/2011
ERIKA CRISTINA PEREIRA NUNES	00062	029120/2011	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00070	049412/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00053	011243/2011		00080	065646/2011
	00072	054898/2011	MARCIO LUIZ NIERO	00012	001084/2006
EVELISE VERONESE DOS SANTOS	00093	007186/2012	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00029	010523/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00016	001054/2008		00031	013343/2010
	00035	047425/2010	MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	00060	020458/2011
	00048	083309/2010	MARCOS C. A. VASCONCELLOS	00018	001822/2008
	00077	061381/2011	MARCOS DAUBER	00021	000955/2009
	00082	071395/2011	MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR	00116	033371/2012
	00112	033300/2012	MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA	00004	000691/2002
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSLKI	00018	001822/2008	MARIA JOSE STANZANI	00025	002201/2009
FABIULA MULLER KOENIG	00066	035787/2011		00052	008314/2011
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00016	001054/2008	MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	00115	033369/2012
	00035	047425/2010	MARIANA DE BARROS CHERUBIM	00001	000825/1995
	00048	083309/2010	MARIANA SANTINI FONSECA MACHADO	00061	025425/2011
	00077	061381/2011		00084	073948/2011
	00082	071395/2011	MAURI BEVERVANÇO JR	00095	008165/2012
	00112	033300/2012		00072	054898/2011
FERNANDO RUMIATO	00036	049082/2010	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00095	008165/2012
FLAVIA BALDUINO DA SILVA	00046	079339/2010	MICHEL DOS SANTOS	00116	033371/2012
				00117	064850/2010

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00016	001054/2008
	00020	000817/2009
	00041	062307/2010
MONICA DA SILVA HENTGES	00005	000328/2004
NANCI TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES	00016	001054/2008
NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA	00008	000534/2006
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00030	012185/2010
NEWTON DORNELES SARATT	00076	059777/2011
OSCAR DO NASCIMENTO	00006	000169/2006
PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO	00081	069784/2011
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	00041	062307/2010
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00053	011243/2011
	00093	007186/2012
RAFAEL LUCAS GARCIA	00082	071395/2011
RAFAEL MOSELE	00055	011379/2011
RAFAEL RICCI FERNANDES	00036	049082/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00059	016770/2011
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	00016	001054/2008
	00041	062307/2010
REINALDO MIRICO ARONIS	00009	000678/2006
	00040	060834/2010
RICARDO DOMINGUES BRITO	00048	083309/2010
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00023	001377/2009
	00116	033371/2012
	00117	064850/2010
RICARDO RIBEIRO VIEIRA	00036	049082/2010
RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO	00010	000722/2006
ROBSON SAKAI GARCIA	00035	047425/2010
	00046	079339/2010
	00068	044097/2011
RODRIGO ALVES ABREU	00050	002731/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00098	014070/2012
	00100	017179/2012
ROSANGELA KHATER	00041	062307/2010
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	00044	063120/2010
RUI SANTOS DE SA	00066	035787/2011
RUY BARBOSA JUNIOR	00081	069784/2011
SANIA STEFANI	00065	031538/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00013	000585/2007
SERGIO ANTONIO MEDA	00002	000339/1997
SERGIO SCHULZE	00088	081377/2011
	00107	027886/2012
	00109	029888/2012
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00006	000169/2006
SILMARA REGINA LAMBOIA	00081	069784/2011
SONIA APARECIDA YADOMI	00101	017189/2012
TADEU CERBARO	00034	034141/2010
TALITA SANTOS GATTI	00022	001088/2009
TALITA SILVEIRA FEUSER	00088	081377/2011
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	00049	083327/2010
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00064	030495/2011
TATIANA RODRIGUES	00113	033301/2012
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	00008	000534/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00053	011243/2011
	00072	054898/2011
THAISA CRISTINA CANTONI	00034	034141/2010
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	00011	000748/2006
THIAGO ISSAO NAKAGAWA	00074	055358/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00110	031835/2012
VERA HELENA FRANCO CORREA	00115	033369/2012
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	00114	033361/2012
VINICIUS DA SILVA BORBA	00019	000187/2009
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	00020	000817/2009
WILSON GOMES DA SILVA	00047	080553/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00029	010523/2010
	00031	013343/2010

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-825/1995-CASSIA APARECIDA DA SILVA e outro x MARIA DE LOURDES TAMAGNINI-Segundo o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná: "nos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o teor do seu resumo será solicitado à parte interessada; não sendo fornecido em prazo razoável, serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, após consulta do juiz." Contudo deve a parte autora/exequente dar cumprimento ao contido no referido item. -Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-.

2. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0006763-62.1997.8.16.0014-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outro x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A.-Ciência da decisão de fls. 561: "... 1. Tendo em vista o contido às fls. 551/554, declaro extinta a obrigação em favor do advogado Sérgio Antonio Meda. Por conseguinte, com base nos arts. 346, inciso III, do CC/02 e 567, inciso III, do CPC, defiro a substituição do polo ativo destes autos por Banco Safra S/A, com sua exclusão do polo passivo..." Após, ao(a)(s) devedor(a)(e)s Serasa, para proceder ao pagamento do débito (50%- (valor de R\$ 18.324,22, conforme cálculo de fls. 564), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a incidência da multa do art. 475-J, do CPC, somente ocorrerá após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, IVO PEGORETTI ROSA, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-452/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x COLPO & VIEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Ciência da decisão de fls. 106: "... 1.Defiro a suspensão ora requerida (CPC, art. 791, inciso III)..." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

4. AÇÃO ANULATÓRIA - ORDINARIO-691/2002-ESPOLIO DE MARIA INEIA DO NASCIMENTO JORGE x LARISSA FERNANDES- Ao(s) réu(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da importância contida na condenação, acrescidos de correção monetária e juros legais (no valor de R\$ 51.005,42, segundo cálculo de fls. 590), no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que, em caso de não pagamento do valor, será acrescida multa de 10% (dez por cento). -Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0020446-25.2004.8.16.0014-MICROSOFT CORPORATION x ULTRAMED UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. MARCIA MALLMANN LIPPERT e MONICA DA SILVA HENTGES-.

6. AÇÃO DE USUCAPIAO-0030189-88.2006.8.16.0014-CARLOS DE OLIVEIRA BRANDAO x SERGIO HENRIQUE MENCKL e outro-Ciência da sentença de fls. 110/114: "... Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido declaratório de usucapião firmado pelo autor CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO contra SÉRGIO HENRIQUE MENCKL e RENATA VALONE PETRIN MENCKL, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c artigo 550, do Código Civil/1916 e artigo 2028, do Código Civil/2002..." -Adv. OSCAR DO NASCIMENTO e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

7. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-419/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA x LUIZ CARLOS DE MORAES-À manifestação da parte autora em face da devolução do AR negativo pelo motivo "endereço insuficiente".-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0018866-86.2006.8.16.0014-ORTENCIO GASPARINI x RAFAEL GUERREIRO-Ciência da sentença de fls. 905: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 903/904. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. No que diz respeito a eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, observe-se a Escritania o disposto nos arts. 502 e 503, do CPC..." -Adv. NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO e BENEDITO LEPRI-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-678/2006-RASIA E KOHLER LTDA. x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO e outro-Ciência da decisão de fls. 373: "... Considerando que o caso em tela enquadra-se na moldura fática prevista pelo art. 475-C, do CPC, determino a intimação do(s) autor(s), na pessoa de seu advogado, do requerimento de liquidação da sentença (CPC, 475-A, § 1º). Para a realização da liquidação da sentença por arbitramento, nomeio como perito o Sr.Moises Durães, para que, aceitando o encargo, apresente sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 475-D). Observe-se no mandado que o prazo para a entrega do laudo pericial será de 30 (trinta) dias, a partir da intimação para ao início dos trabalhos..." -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ HILLE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

10. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIO-0018844-28.2006.8.16.0014-MAURO DOMINGUES DE CHAVES x CAAPSM - CAIXA DE AS. APOS. PENS. SERV.MUNICIPAIS-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 110,45, referente às Custas Processuais. R\$ 10,66, referente ao FUNREJUS. R\$ 21,45, referente ao Cartório do Distribuidor; bem como, a GRJ do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 185,75 (Hélio Miranda), e R\$ 20,00 (José Franco).As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0019115-37.2006.8.16.0014-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO PAULINO DO NASCIMENTO e outro-Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO, JEFFERSON CARMO ASSIS, ELIAS CESAR MARUCH e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

12. AÇÃO MONITORIA-1084/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x ANTONIO LUIZ PADOVANI- manifestação da parte autora em face da devolução do AR negativo às fls. 81/82. - Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-585/2007-MITAKUNA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA x ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA e outros- Ao advogado detentor destes autos para sua devolução no prazo de 24 horas, sob pena do CPC art 196. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

14. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020999-67.2007.8.16.0014-NISHI ELETRONICA LTDA x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-Ciência da sentença de fls. 161: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 157/158. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça..." -Adv. CATIA YURI IRANAGA e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER-.

15. AÇÃO MONITORIA-1463/2007-BRUNO PEDALINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x SINTRIQUEFAR NP - SIND. TRAB. IND. QUIM E FARM. PR- Efetue a parte RÉ o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 18,80, referente às Custas Processuais (cartas precatórias), devendo a parte providenciar as cópias necessárias para a instrução da mesma, bem como retirá-las; assim como, a GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, referente a intimação do autor, e de sua testemunha. Efetue parte AUTORA, o recolhimento mediante GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 137,70, referente a intimação do réu, e de suas testemunhas (duas). Deve ainda depositar os honorários advocatícios no valor de R\$ conforme fls. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. BRUNO PEDALINO, LEIZIANE NEGRÃO, JOAQUIM JOSE DE MELO e DANIEL VASCONCELLOS DE MELO-.

16. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0023089-14.2008.8.16.0014-JOÃO VICTOR MARCOLINO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da decisão de fls. 390: "... 1. Oficie-se ao Instituto Médico Legal do domicílio do autor, preferencialmente ou do local do acidente, a fim de que, com base no § 5º, do art. 5º, da Lei n.º 6.194/74, realize perícia médica na parte autora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com prazo de 15 (quinze) dias para comunicação a este Juízo da data agendada para tanto. 2. Registre-se, por relevante, que não sendo realizada a perícia médica na parte autora, por seu não comparecimento, restará preclusa esta prova, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente, sob pena de nulidade..." -Adv. NANJI TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KÜSTER, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA e NANJI TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1197/2008-LUIZ FERREIRA CORREA x MARITIMA SEGUROS S.A.-Aos advogados subscritores das petições de fls. 371/373 e 377/378, para esclarecer quem fará a representação processual da ré, em 5 (cinco) dias.-Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES e JOSE CARLOS VIEIRA-.

18. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022984-37.2008.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DELA COLETA x BANCO DO BRASIL S.A-Ciência da decisão de fls. 106: "... Aguarde-se por 30 (trinta) dias, eventual pedido de cumprimento de sentença. Decorrido o prazo retro "in albis", arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada..." -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSLKI e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

19. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0026967-10.2009.8.16.0014-LUCIANA PUCCINI BELUCCI x BANCO CARREFOUR S.A.-Ciência da sentença de fls. 146: "... Considerando que o réu satisfaz a obrigação, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA e ALINE AMARAL UCHOA-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-817/2009-JULIO CESAR BISCAIA CARDOZO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 118: "... 1. Intimem-se os advogados subscritores das petições de fls. 371/373 e 377/378, para esclarecer quem fará a representação processual da ré, em 5 (cinco) dias..." -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

21. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-955/2009-MILTON MORCELLA x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Efetue a parte o recolhimento das custas mediante GRJ (Guia de Recolhimento de Custas Judiciais), SENDO: R\$ 220,90, referente às Custas Processuais. R\$ 21,32, referente ao FUNREJUS. R \$ 40,32, referente ao Cartório do Distribuidor. Deve ainda depositar os honorários advocatícios atualizados.As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e MARCOS C. A. VASCONCELLOS-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1088/2009-ROSELI DE FATIMA GUERINO x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência da decisão de fls. 200: "... Nada há a se reconsiderar quanto ao pronunciamento judicial de fls. 189..." -Adv. TALITA SANTOS GATTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0035246-82.2009.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x HOMERO MASCARO GARCIA- Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração de fls. 199 a seu respeito, manifeste-se a parte em 5 (cinco) dias. -Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-.

24. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0027596-81.2009.8.16.0014-JOSE DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A.- Ciência da decisão de fls. 277: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 260/262. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Defiro ainda, o levantamento do depósito na conta indicado às fls.275, no montante de R\$ 3.501,00 (três mil e quinhentos e um reais) em favor da parte ré e do saldo de R\$ 2.125,97 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), (art. 709, parágrafo único, do CPC), observadas as formalidades legais. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada. Recolha-se eventual mandado em carga para o Oficial de Justiça..." -Adv. ANA CAROLINA SILVA ALVARES e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2201/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x LAURO AKIRA DE OLIVEIRA SATO e outros-Ao(a)s devedor(a)(e)s, para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias (no valor de R\$ 256.108,53, conforme cálculo de fls. 90), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subseqüentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a incidência da multa do art. 475-J somente ocorrerá após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e LETICIA GONÇALVES DIAS ALVES-.

26. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0005023-15.2010.8.16.0014-NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA x COMPLOND COMERCIO COMPENSADOS LONDRINA LTDA e outro-Efetue a parte RÉ o recolhimento das custas mediante GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, sendo a intimação da parte autora, e a intimação de sua testemunha . Efetue a parte AUTORA o recolhimento das custas mediante GRC do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, referente a intimação de sua testemunha. As guias de recolhimento de custas devem ser emitidas em nome da respectiva unidade arrecadadora através do site do Tribunal de Justiça/PR. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOAO PEDRO TAGLIARI e ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

27. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-0008926-58.2010.8.16.0014-CID LABCLÍNICO K CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA S/C LTDA x CARLOS HENRIQUES RIBEIRO-Ciência da sentença de fls. 243/250: "... Em face do exposto:a)- julgo improcedentes os pedidos deduzidos na lide principal, deduzida pelo autor (CPC, art. 269, inc. I); b)- julgo procedentes os pedidos deduzidos na lide secundária (reconvenção) (CPC, art. 269, inc. I), a fim de rescindir o contrato e condenar o autor/reconvinco à devolução das arras confirmatórias, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e ao pagamento da cláusula penal estipulada em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), ambos valores acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, tanto no caso das arras quanto no caso da cláusula penal, incidirão na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406), a contar da citação (CPC, art. 219), ausente a interpelação extrajudicial. A correção monetária, pelo INPC/IBGE, correrá a partir do desembolso no caso das arras, e a partir desta data, no caso da cláusula penal. No mais, ratifico a liminar de fls. 216/218, autos nº 20781/2010 (em apenso), e julgo procedente o pedido ali deduzido para determinar o bloqueio judicial do valor depositado pelo arrematante nos autos nº 713/1997 em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, cujo levantamento correspondente deve ser pleiteado diretamente naquele juízo. Por conseguinte, a título de sucumbência, abrangendo tanto a lide principal e secundária (reconvenção), além do processo cautelar, condeno o autor/reconvinco/requerido no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor dos procuradores do réu/reconvinte/

requerente (CPC, art. 20, § 4º)... -Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e DARIO BECKER PAIVA-

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010250-83.2010.8.16.0014-JOSÉ ROBERTO PATRICIO x MILENIA AGRO CIENCIAS S.A.-Ciência da sentença de fls. 111/115: "... Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos (CPC, art. 269, inc. I). Em consequência, condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor dos procuradores da embargada (CPC, art. 20, § 4º)... -Adv. JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

29. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0010523-62.2010.8.16.0014-JOAO MARIA FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência da sentença de fls. 265: "... Considerando que o requerido satisfaz a obrigação, e que já houve a extinção deste processo com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC (fls. 231), archive-se..." -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDMARA SILVIA ROMANO-

30. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012185-61.2010.8.16.0014-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE BENTO MARTINS-Ciência da sentença de fls. 109: "... 1. Considerando que não se formou a relação jurídica processual, acolho o pedido de desistência formulado às fls. 107, e, por consequência, declaro extinto este processo, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo desistente (CPC, art. 26, "caput"). 2. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos conforme fls. 107, item 2..." -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-

31. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0013343-54.2010.8.16.0014-CLEUZA CATSUE TAKEDA KUWABARA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência da sentença de fls. 361: "... Considerando que o requerido satisfaz a obrigação, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC..." -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

32. ALVARA JUDICIAL-0014731-89.2010.8.16.0014-MARIA APARECIDA DE ABREU x O JUÍZO-Ciência da sentença de fls. 57: "... Considerando a manifestação do autor requerendo a desistência da ação, declaro extinto este processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC..." -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

33. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-0020781-34.2010.8.16.0014-CARLOS HENRIQUE RIBEIRO x CID LABCLÍNICO K CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA S/C LTDA-Ciência da sentença de fls. 307/314: "...Em face do exposto: a)- julgo improcedentes os pedidos deduzidos na lide principal, deduzida pelo autor (CPC, art. 269, inc. I); b)- julgo procedentes os pedidos deduzidos na lide secundária (reconvenção) (CPC, art. 269, inc. I), a fim de rescindir o contrato e condenar o autor/reconvindo à devolução das arras confirmatórias, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e ao pagamento da cláusula penal estipulada em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), ambos valores acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, tanto no caso das arras quanto no caso da cláusula penal, incidirão na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406), a contar da citação (CPC, art. 219), ausente a interpelação extrajudicial. A correção monetária, pelo INPC/IBGE, correrá a partir do desembolso no caso das arras, e a partir desta data, no caso da cláusula penal. No mais, ratifico a liminar de fls. 216/218, autos nº 20781/2010 (em apenso), e julgo procedente o pedido ali deduzido para determinar o bloqueio judicial do valor depositado pelo arrematante nos autos nº 713/1997 em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, cujo levantamento correspondente deve ser pleiteado diretamente naquele juízo. Por conseguinte, a título de sucumbência, abrangendo tanto a lide principal e secundária (reconvenção), além do processo cautelar, condeno o autor/reconvindo/requerido no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor dos procuradores do réu/reconvinte/requerente (CPC, art. 20, § 4º)... -Adv. DARIO BECKER PAIVA e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

34. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0034141-36.2010.8.16.0014-POLONIA VENDRAME x BANCO DO BRASIL S.A.-Ciência da sentença de fls. 200/206: "... Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos, nos termos formulados na inicial, condenando, em consequência, o réu ao pagamento da importância de R\$ 3.386,37 (três mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da autora remanescente, acrescido de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406, c/c CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação (CPC, art. 219 e CC/02, art. 405), além de correção monetária, observado o INPC, contada a partir do ajuizamento ação (Lei 6.899/81, art. 1º). Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das

custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 3º)... -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-

35. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0047425-14.2010.8.16.0014-MAGNA ANTONIA PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 131: "... O processo já se encontra extinto, fls. 114. Archive-se..." - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0049082-88.2010.8.16.0014-ALDA VALERIA DE CASTILHO x MICHEL CAPERUCI DA SILVA-Ciência da sentença de fls. 175/183: "... Em face do exposto, declaro extinto este processo, relativamente ao réu, Diogo Barbosa dos Santos, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo e julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de condenar o réu Michel Caperuci da Silva, ao pagamento de: a)- R\$ 1.860,27 (mil oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) (item "2.1"), a título de danos materiais; b)- R \$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão dos danos morais (item "2.2") c)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão dos danos estéticos (item "2.3"); A condenação deverá ser acrescida, ainda, de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), no caso dos danos materiais e morais, deverão incidir desde a data do fato (Súmula 54 do STJ) . A correção monetária, no caso de danos materiais, deverá incidir desde a data do desembolso das quantias indicadas, enquanto em relação aos danos morais e estéticos, por se tratar da mesma "ratio", deverá ser computada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para fixação dessas verbas indenizatórias (Súmula 362 do STJ). Defiro a constituição de capital. Os demais pedidos ficam rejeitados..." - Adv. FERNANDO RUMIATO, RAFAEL RICCI FERNANDES, LILIAN MATSUBARA DENOBI e RICARDO RIBEIRO VIEIRA-

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0052585-20.2010.8.16.0014-JOAO MESSIAS VICENTE x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ante o contido na petição de fls. 97/98, relatando dificuldade de localização dos documentos solicitados pela parte autora, deferido o pedido de dilação de prazo formulado pela ré, por 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

38. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0052603-41.2010.8.16.0014-VILMA GERALDO DE OLIVEIRA x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, ciência à parte exequente sobre os documentos de fls. 147/148, facultado manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-

39. AÇÃO DE DESPEJO-0052651-97.2010.8.16.0014-J. R. P. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA x PORTHIFOLIO AGENCIA DE TECNOLOGIA WEB LTDA e outros-Ao advogado detentor destes autos para sua devolução no prazo de 24 horas, sob pena do CPC art 196. -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

40. EXECUÇÃO DE SENTENÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0060834-57.2010.8.16.0014-CLEBER GALDINO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao(a)(s) devedor(a)(e)(s), para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias (no valor de R\$ 10.212,68, conforme cálculo de fls. 212), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subseqüentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a incidência da multa do art. 475-J somente ocorrerá após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO e REINALDO MIRICO ARONIS-

41. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0062307-78.2010.8.16.0014-LOURDES MARINHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da decisão de fls. 207: "... As matérias aventadas nos embargos de declaração (fls. 204/206), em verdade, visam nova decisão acerca de matéria já pronunciada por este Juízo, o que refoge aos limites do instituto (STJ - EERESP 238127 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 05.04.2004 - p. 00220). A par disso, qualquer equívoco na decisão em relação aos fundamentos jurídicos adotados não implica, por si só, em contradição, omissão ou obscuridade, mas em erro in judicando. Logo, a almejada retificação do decisório deve ser pleiteada pela via recursal adequada (apelação), e não por embargos de declaração, cuja essência e finalidade não se amolda ao caso em desate, conforme art. 535, do CPC. Por derradeiro, "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos". (RJTJESP 115/207 in Código de Procs-so Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, p. 393). II - Em face do exposto, por não

vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535, do CPC, rejeito os embargos opostos às fls. 204/206..." -Adv. ROSANGELA KHATER, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

42. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0062760-73.2010.8.16.0014-GILSON RODRIGUES x PETROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME-Ciência da sentença de fls. 62/63: "... Em face do exposto, ratifico a liminar de fls. 28/31, e julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, inc. I). Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, §4º). Havendo requerimento, expeça-se alvará em favor do réu e/ou de quem a representante para levantamento do depósito consignado judicialmente..." -Adv. DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO-.

43. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0062829-08.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO CESAR RAMOS-Ciência da decisão de fls. 66: "... Como se pode verificar de fls. 60, o processo já se encontra extinto, bem como com a liminar que fora concedida no despacho inicial. Logo, indefiro o pedido de fls. 63, reiterado às fls. 65, que deve ser deduzido em nova demanda..." - Adv. CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0063120-08.2010.8.16.0014-JACKSON LUCIANO DE SOUZA MARTINS e outro x JOAO TAKASHI NAKAMA-Ciência da sentença de fls. 135/140: "... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I). Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), observados, no entanto, em seu favor, os arts. 11 e 12, da Lei 1.060/60, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita..." - Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ, JULIANA PEGORARO BAZZO e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0073025-37.2010.8.16.0014-MARCO ANTONIO LOURENÇO x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, ciência à parte exequente sobre os documentos de fls. 92/verso, facultado manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PERAIRA-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0079339-96.2010.8.16.0014-LEANDRO CARLOS DOS REIS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da sentença de fls. 125/130: "...Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor do autor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), esta última contada a partir da vigência da Medida Provisória 340/2006, de 29/12/2006 (Súmula 43 do STJ) . Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80% (oitenta por cento) a cargo do autor, e 20% (vinte por cento) a cargo do réu..." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

47. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0080553-25.2010.8.16.0014-EDUARDO HUMBERTO ARDILES x UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e outro-Ciência da sentença de fls. 349/359: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que a ré Unimed proceda à extensão do contrato de plano de saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, observado o §1º, do art. 30, da Lei nº 9.656/98. Condeno, em atenção ao princípio da causalidade, ambas as rés ao pagamento das custas e despesas processuais, como também em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (CPC, art. 20, § 4º)..." -Adv. WILSON GOMES DA SILVA, LISA BORGES ALVES e JOSÉ LUIS GALVÃO DE BARROS FRANÇA-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0083309-07.2010.8.16.0014-LUCELIA FRANCISCA DA SILVA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ciência da sentença de fls. 99: "... 1. Considerando que o recebimento da quantia objeto do acordo permitirá o preparo das verbas de sucumbência à parte autora, sem prejuízo de seu sustento, revogo a assistência judiciária gratuita outrora concedida (Lei n. 1.0605/50, art. 12). 2. Defiro o levantamento do depósito de fls. 95, a título de pagamento (fls. 93), em favor da parte autora, deduzida a quota parte que lhe coube nas despesas processuais, em favor da Escrivania, observado termo de quitação nos autos e comunicação à Receita

Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 3. Por conseguinte, ante à quitação da condenação, declaro extinto este processo, com base no art. 794, inciso I, do CPC..." -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

49. AÇÃO MONITORIA-0083327-28.2010.8.16.0014-CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA x ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE e outro-Ciência da sentença de fls. 94/98: "...Em face do exposto: a)- declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva (CPC, art. 267, inc. VI), em relação ao réu Amarildo Vieira Martins, conforme item "2", da fundamentação; b)- rejeito os embargos opostos (CPC, art. 1.102-C, "c", § 3º) e julgo procedente a ação monitoria, condenando-se o embargante-ré Associação Portuguesa Londrinense ao pagamento do principal, o qual deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos indicados nos item "3", da fundamentação. Com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o embargante-ré remanescente (Associação Portuguesa Londrinense) ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados 10% (dez por cento) do valor da condenação (CPC, art. 20, § 3o) em favor dos procuradores do autor, e, no mesmo importe, em favor do procurador do embargante-ré Amarildo Vieira Martins, este por ser vencedor na lide..." -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, MARCELA VALERIO PENATTI, ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e GIACOMO RIZZO-.

50. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0002731-23.2011.8.16.0014-PRYCILA BRUN BAER VILLAR x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 180/185: "... Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, decreto a extinção, com resolução do mérito, ratifico a liminar de fls. 109/110, e julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para declarar a inexigibilidade da dívida, determinar o cancelamento definitivo da inscrição impugnada, bem como condenar o réu no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária..." -Adv. RODRIGO ALVES ABREU, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005310-41.2011.8.16.0014-JULIANA OSAWA FIORINI x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA-UNIFIL-Ciência da sentença de fls. 86/88: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o)..." -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA, FRANÇOISE SARTOR FLORES e HENRIQUE ZANONI-.

52. AÇÃO DE DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008314-86.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x MAURO ADRIANO-Ciência da decisão de fls. 83: "... 1. Tendo em vista a não localização do veículo, defiro o requerimento retro para, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converter a busca e apreensão em ação de depósito. Anotações necessárias..." Todavia, ante a não localização do réu, manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre a forma que pretende implementar a citação do réu e, caso pretenda sua citação via edital, deverá fazer prova de diligências realizadas em busca de seu endereço sem obter êxito. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

53. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0011243-92.2011.8.16.0014-RUBENS DIRLEI RAMOS x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência da sentença de fls. 262: "... 1. Ante o contido na petição de fl. 261 aliado ao pagamento das verbas de sucumbência, declaro extinto este processo com base no artigo 794, inciso I, do CPC..." -Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, HAROLDO MEIRELLES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JR-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011365-08.2011.8.16.0014-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x B D ENERGIA LTDA e outros-Ofereça a exequente bens passíveis a penhora, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011379-89.2011.8.16.0014-MARCEL LUIS NERES BUENO x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 72/73: "... Com efeito, assiste razão ao embargante às fls. 65/66. Nos termos da Súmula 196 do STJ: "ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos". Nesta linha de análise, a finalidade precípua do curador especial é de concretizar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Para tanto, pela peculiaridade de sua condição e presumível distanciamento da par-te que está a representar em juízo, o próprio CPC, em seu

art. 302, parágrafo único, ressalva-lhe, expressamente, a possibilidade de apresentar defesa por negativa geral. Desta forma e mediante uma interpretação sistemática e finalística do CPC, o disposto no art. 739-A, § 5º, do CPC, não deve ser aplicado literalmente, mas com o devido abrandamento, ou seja, dispensando o curador especial de apresentar cálculos de maneira detalhada, notadamente se o tema enseja e impõe conhecimentos técnicos específicos como é o caso. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - I NEXIGIBILIDADE DAS TAXAS A-GREGADAS AO IPTU - QUESTÕES QUE PODERIAM SER JULGADAS, INDEPENDENTE DE PEDIDO EXPRESSO - EXECUTADO CITADO POR EDITAL - ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA QUE NÃO SE APLICA AO CURADOR ESPECIAL - (...). Respeitado o contraditório efetivo e substancial, não se aplica o ônus da impugnação específica ao Curador Especial, de forma que tão somente a oposição dos Embargos torna controversa a matéria aduzida na Execução Fiscal. (TJ-PR - Ap. Cível 284.224-4 - Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos - julg. em 12/08/2009). II - Do exposto, com base no princípio da instrumentalidade das formas (CPC, arts. 154 e 244), revogo a decisão de fls. 59/62, no sentido de determinar o prosseguimento do feito neste grau de jurisdição..." -Advs. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, RAFAEL MOSELE e JEAN CARLOS CAMOZATO-.

56. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011617-11.2011.8.16.0014-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ELMIS DAVIDS BRANTEGANI-Ciência da sentença de fls. 49: "... Considerando que regularmente intimada (fls. 45 e 47) a promover o prosseguimento destes autos, a parte autora deixou transcorrer o correspondente prazo ?in albis? (fls. 48), declaro extinto este processo, com base no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Por consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes Não se aplica a este caso a Súmula 240, do STJ, haja vista a inexistência de citação e regular representação do réu por advogado nos autos..." -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

57. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0012987-25.2011.8.16.0014-CASA VISCARDI S.A. COMERCIO E IMPORTACAO x CLARO S/A-Ciência da sentença de fls. 203/206: "... Em face do exposto, revogo a liminar de fls. 43 e julgo improcedentes os pedidos deduzidos (CPC, art. 269, I). Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor dos procuradores da ré, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesados os critérios legais (CpC, art. 20, §4º)..." -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, EDUARDO LALLI AYRES e JULIO CESAR GOULART LANES-.

58. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0016323-37.2011.8.16.0014-BANCO J. SAFRA S/A x EDELICIO DA SILVA-Ciência da decisão de fls. 37: "... 1. Visando a obtenção do endereço atualizado do réu para regular citação e prosseguimento dos autos, defiro por ora, somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, com prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2. Quanto aos demais ofícios, cabe à parte autora, comprovar a impossibilidade de obtenção da informação pretendida administrativamente, pelo que restam indeferidos..." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0016770-25.2011.8.16.0014-CARLOS PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ao (Á) procurador(a) subscritor(a) da petição de fls. 95 para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize referida peça lançando a sua assinatura, sob pena de desentranhamento. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0020458-92.2011.8.16.0014-VITOR HUGO BERMUDEZ NOBRE x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência da sentença de fls. 154/158: "... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que o requerido exhiba os documentos indicados na inicial, desde abril/1991 conforme o item "4" da fundamentação, com as advertências do art. 362, do CPC. Em consequência, por entender que a requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º)..." -Advs. GUSTAVO DE MENEZES CALDAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

61. INVENTARIO NEGATIVO-0025425-83.2011.8.16.0014-MARIANA DE BARROS CHERUBIM e outros x MARCOS VINICIUS CHERUBIM (ESPOLIO)-Ciência da decisão de fls. 60: "... Homologo o presente inventário negativo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando a inexistência de bens em nome do ?de cujus?, ressalvado erro ou omissão por parte da inventariante que venha a causar prejuízo a terceiros, bem como assegurado o direito à eventual sobrepartilha, nos termos do art. 1.040, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público..." -Adv. MARIANA DE BARROS CHERUBIM-.

62. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0029120-45.2011.8.16.0014-HERCULES MARCIO IDALINO x ABN AMRO REAL S.A.-Ciência do despacho de fls. 119: "...1. Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, inciso I)..." -Advs. ERIKA

CRISTINA PEREIRA NUNES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0030475-90.2011.8.16.0014-ANTONIO DA SILVA EUGENIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

64. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0030495-81.2011.8.16.0014-KLAYTON RODRIGUES DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A-Ciência da decisão de fls. 104/107: "... Como perito, nomeio o(a) Sr(a). MOISES DURÃES, independente de termo de compromisso, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Civil. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo, apresentando, caso for, proposta de honorários, os quais serão suportados pelo autor, que requereu a realização desta prova. O senhor perito deverá comunicar a este juízo, com antecedência de trinta dias, o dia, hora e local do início da análise pericial, a fim de propiciar a necessária intimação das partes e isso após a exibição dos documentos que o perito entender necessário (contratos e extratos) à realização da perícia, o que deverá ser providenciado no prazo após manifestação específica do perito nesse sentido em 30 (trinta) dias. O prazo para apresentação do laudo pericial em cartório é de quarenta e cinco dias, a partir da realização do exame da documentação, podendo o Sr. Perito ter acesso aos autos para completa conformação dos fatos versados. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: a) Existe a cobrança de taxa de juros? Qual a taxa de juros estabelecida no contrato em questão? Houve expressa contratação de pactuação de juros? b) Houve prática de capitalização de juros? É possível aferir sua periodicidade? Houve pactuação da capitalização de forma expressa? c) Se nas movimentações demonstradas pelos extratos, foram observadas as taxas de juros contratados? Qual a taxa de juros praticada mensalmente? d) Durante o período foram praticados juros, observando a chamada taxa média de mercado vigente à época para a espécie de operação? e) Houve cobranças em duplicidade entre os meses de outubro de 2009 a março de 2010? f) Qual o valor do saldo se praticados juros remuneratórios definidos pela taxa média de mercado (ao mês) e excluídos os juros capitalizados (sempre considerar a movimentação da conta corrente amortizações), atualizando as diferenças do efetivamente com correção pelo INPC?..." Às partes para que no prazo de 5(cinco) dias indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, nos termos do art. 421, §1º, I e II do CPC.-Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

65. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031538-53.2011.8.16.0014-CLARIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ao(a)(s) devedor(a)((s)), para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias (no valor de R\$ 522,18, conforme cálculo de fls. 90), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Registre-se que a incidência da multa do art. 475-J somente ocorrerá após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho. -Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e SANIA STEFANI-.

66. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0035787-47.2011.8.16.0014-JANETE MENDES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.-Ciência da sentença de fls. 82/87: "... Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, ratifico a decisão de fls. 28/31, e julgo procedentes os pedidos para o fim de declarar inexistente o débito e nulas as inscrições impugnadas na inicial, determinando seu cancelamento definitivo, além de condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da autora, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados da data do fato (inscrição - Súmula 54 do STJ), deverão incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/ c CTN, art. 161, § 1º). A correção monetária (INPC/IBGE), deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais ..." -Advs. RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXÃO, JULIANA MIGUEL REBEIS e FABIULA MULLER KOENIG-.

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0039339-20.2011.8.16.0014-AILTON CASTORINO DA SILVA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da decisão de fls. 97: "... 1. Saneamento Verifica-se que não foram arquivadas preliminares, observando-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. 2. Fixação dos Pontos Controvertidos Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros e lançamentos indevidos, o que, a princípio, demanda perícia contábil..." Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. -Advs. MARCIO ANTONIO MIAZZO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0044097-42.2011.8.16.0014-MILTON LUIZ DO CARMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a

parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

69. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0045181-78.2011.8.16.0014-HIDROVAL- MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x BANCO ITAU S.A.- Sobre a petição e depósito de fls. 318/320, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Sem prejuízo do item retro, sobre as contas prestadas pelo réu, manifeste-se no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, a parte autora (CPC, art. art. 915, §§ 1º e 3º). -Advs. MARCELO BURATTO e DIOGO BROCHARD MENONCIN-.

70. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0049412-51.2011.8.16.0014-FELIPE FERRAZ DE ARRUDA x BANCO ITAUCARD S.A.-Ciência do despacho saneador de fls. 73/74: "... 3. Inversão do Ônus da Prova A par disso, observa-se que a autora requer inversão do ônus da prova (fls. 09 - item "f"), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em con-tratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Financeira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus da prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverte o ônus da prova quanto à capitalização de juros, taxas de juros remuneratórios em desacordo com o contrato ou com média do mercado, apurada pelo Banco Central, lançamentos indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34, do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção". Diante da manifestação favorável de parte autora as acerca do in-teresse na realização da prova pericial contábil, determino que: 3.1 Para fins de realização de perícia contábil, nomeie o(a) Sr(a). Moisés Antônio Durães, independente de prestação de compromisso legal (CPC, art. 422)...". À parte ré, para querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

71. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0052104-23.2011.8.16.0014-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAFÉ CEREJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Manifeste-se a parte autora sobre a juntada da Carta Precatória às fls. 42/60.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

72. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0054898-17.2011.8.16.0014-PAULO AMERICO MUNHOZ x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls. 63/68: "...Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos para o fim de declarar inexigível o débito representado nas Letras de Câmbio individualizadas na inicial, em decorrência da prescrição, determinando, via de consequência, a baixa definitiva do protesto impugnado. Com o trânsito em julgado desta decisão, certifique a Escrituração, nos termos dos parágrafos §§ 5º e 6º, do art. 25, da Lei 9.492/97 ..." -Advs. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JR.-.

73. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0054973-56.2011.8.16.0014-ISAAC ALVES DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO ITAU S/A-Ciência do despacho de fls. 126: "... 1. Ciente da interposição do agravo retido..." Ao agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 323 da lei de processo. -Adv. GUILHERME LEPRI LONGAS-.

74. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0055358-04.2011.8.16.0014-FABIO ALVES CRESPO x BANCO SANTANDER S/A-Ciência da sentença de fls. 73/77: "... Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, decreto a extinção, com resolução do mérito, e julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de determinar o cancelamento definitivo da negativação impugnada, bem como condenar o réu no pagamento de R\$ 16,00 (dezesesse reais), a título de danos materiais, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora incidem na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), contados desde a data da inscrição indevida (Súmula 54 do STJ), para o caso dos danos morais, e desde a citação, para os danos materiais (CPC, art. 219), além da correção monetária (INPC/IBGE), a qual deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para arbitramento dos danos morais, e a partir do desembolso (27/10/2010), no que toca os danos materiais..." -Advs. THIAGO ISSAO

NAKAGAWA, ISALTINO DE PAULA GONÇALVES JUNIOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

75. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0057941-59.2011.8.16.0014-FABIO HEMERSON DE PAULA E SILVA x BANCO BRADESCO S.A.-Ciência da sentença de fls. 102/104: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º)..." -Advs. DANIELE CARVALHO DA SILVA, DANIELA DE CARVALHO e CHRISTIELLE TEUNTJE B. ANTUNES DE TOLEDO-.

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0059777-67.2011.8.16.0014-JOSE ALVES DE QUEIROZ x BANCO FINASA S/A - BANCO BRADESCO S.A.-Ciência da sentença de fls. 165/174: "... Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão do método da capitalização de juros, comissão de permanência cumulada e das tarifas administrativas reputadas abusivas, nos termos dos itens "4", "5" e "6" da fundamentação, observados os reflexos daí decorrentes. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) em dobro (CDC, art. 42) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, além de correção monetária. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219)..." -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, NEWTON DORNELES SARATT e LARISSA NEULI GOMES DE MELO-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0061381-63.2011.8.16.0014-MARIA MARGARETE PEREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

78. AÇÃO DE DESPEJO-0062429-57.2011.8.16.0014-ANTONIO DE ALMEIDA x DEBORA APARECIDA SILVA RUA e outro-Ciência da sentença de fls. 39/40: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido (CPC, art. 269, inc. I), a fim de decretar a rescisão da locação contratada, além de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis e encargos locatícios, vencidos até a data da efetiva desocupação (14/11/2011 - fls. 29), tudo acrescido de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), além de correção monetária (INPC), contados do vencimento das obrigações, por se tratar de mora ex re, cuja liquidação, a cargo do credor, operar-se-á, nos termos do art. 475-B, do CPC..." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

79. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0064328-90.2011.8.16.0014-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Ciência da sentença de fls. 136/147: "... Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de, no negócio jurídico celebrado entre as partes, determinar a exclusão da comissão de permanência e das tarifas administrativas reputadas abusivas, conforme itens "4" e "5", da fundamentação, observando-se os reflexos daí decorrentes, bem como a readequação do IOF, nos termos do item "6", da fundamentação. Ficam afastadas, pois, as demais teses aventadas. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno a ré à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do GPC, acrescidos de juros de mora, além de correção monetária. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo da ré, e 30% (trinta por cento) a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em favor dos procuradores da autora, e em 10% (dez por cento) do valor da condenação para os procuradores da ré, sopesados em ambos os casos os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional; observados, ainda, em favor do autor, os arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita..." -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.

80. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0065646-11.2011.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S.A. x VERA LUCIA RAMOS JANEZ-Ciência da sentença de fls. 42/43: "... Do exposto, ratifico a liminar concedida às fls. 29, e julgo procedentes os pedidos contidos na inicial (CPC, art. 269, inc. I), e declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens descritos na inicial. Condeno, em consequência, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC, art. 20, § 4º)..." -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0069784-21.2011.8.16.0014-MARIA ELIZABETH SOUZA FRAGA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.-Ciência da decisão de fls. 50: "... Considerando a manifestação do requerente pleiteando a desistência da ação (fls. 46), e a posterior concordância do requerido (fls. 49), declaro extinto este processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente, conforme deferido às fls. 16..." -Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA, RUY BARBOSA JUNIOR e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0071395-09.2011.8.16.0014-ALZIRO SIMOES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

83. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0073236-39.2011.8.16.0014-JOSE LUCIO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da sentença de fls. 172/174: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que o requerido exhiba os documentos indicados na inicial, com as advertências do art. 362, do CPC. Por conseguinte, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4o)..." -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

84. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0073948-29.2011.8.16.0014-DI VALLE & FIELD PRODUTOS ÓTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A.-Ciência da sentença de fls. 549/550: "... Face ao exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial (CPC, art. 269, inc. I), a fim de determinar que o réu preste as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma minuciosa e contábil, desde o início do contrato, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que ele apresentar, em atendimento à regra do artigo 915, § 2º, do CPC..." -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES e MARIANA SANTINI FONSECA MACHADO-.

85. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077007-25.2011.8.16.0014-JULIANA REZANI x BANCO PANAMERICANO S.A.-Ciência da sentença de fls. 51/54: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Em consequência, pelo princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4o), observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, em favor do requerente, beneficiário da assistência judiciária gratuita..." -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0077020-24.2011.8.16.0014-SUELI DE FATIMA CARNEIRO DE MELLO x BANCO GMAC S/A-Ciência da sentença de fls. 38/41: "... Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Em consequência, pelo princípio da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4o), observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, em favor do requerente, beneficiário da assistência judiciária gratuita..." -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0080211-77.2011.8.16.0014-TALES PARANHOS BOLONHEZE x

BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-.

88. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0081377-47.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO DA SILVA-Ciência da decisão de fls. 45: "... Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo realizado às fls. 41/42. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC..." -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TALITA SILVEIRA FEUSER-.

89. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0000636-83.2012.8.16.0014-SICERO MIGUEL DOS SANTOS e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 80: "... 1. Tendo em vista que devidamente intimado para comprovar a renda cõnjuge bem como dos demais litisconsortes casados (fls. 76), e não cumpriu a determinação, restando o pedido, portanto indeferido...' Assim, deve a parte autora promover o preparo inicial das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (CPC, art. 257) -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0000644-60.2012.8.16.0014-JOSE MATIAS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

91. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0003241-02.2012.8.16.0014-JEFFERSON DIEGO SOARES DIAS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-Ciência da decisão de fls. 54: "... 1. Mantenho a decisão agravada (fls. 46), por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações..." -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

92. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003346-76.2012.8.16.0014-JUVELINA FERREIRA AVELINO x BV FINANCEIRA LEASING S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

93. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0007186-94.2012.8.16.0014-MIGUEL AIRTON GOLENIA x BANCO ITAU S.A.- Deferida a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, a fim de que seja comprovada a renda atualizada da parte autora, com vistas ao exame e decisão sobre o pedido de assistência judiciária gratuita. -Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e EVELISE VERONESE DOS SANTOS-.

94. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007399-03.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIRO GOMES PALMA-Ciência da sentença de fls. 67: "... Considerando a manifestação do autor requerendo a desistência da ação, declaro extinto este processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC..." -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

95. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008165-56.2012.8.16.0014-IRMAOS YOSHIDA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. -Advs. LUDMILA SARITA RODRIGUES, MARIANA SANTINI FONSECA MACHADO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0008487-76.2012.8.16.0014-SERGIO ANTONIO CATALÃO DAS NEVES x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À parte autora para, em 5 (cinco) dias, esclarecer quem lhe provê o sustento, com vista ao exame do pedido de assistência judiciária gratuita. -Adv. JEIMES GUSTAVO COLOMBO-.

97. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009956-60.2012.8.16.0014-FRANCISCO APRIGIÓ NETO x OMNI

S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

98. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0014070-42.2012.8.16.0014-EDUARDO ELIAS x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0016703-26.2012.8.16.0014-TIAGO ROBERTO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da decisão de fls. 47: "... Regularmente intimada a parte autora não deu atendimento ao contido na parte final, do item 1, do despacho de fls. 43, pelo que indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita..." Por conseguinte, à parte autora ao depósito inicial das custas processuais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, findo este prazo, independentemente de novo despacho (CPC, art. 257). -Adv. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA-.

100. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINÁRIO-0017179-64.2012.8.16.0014-JOSE APARECIDO BENTO DE LIMA x BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- Visando fornecer maiores elementos para concessão ou não dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, à este para esclarecer e comprovar quem lhe provê o sustento. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e ADRIANO PROTA SANNINO-.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0017189-11.2012.8.16.0014-MARIA MORAES DOS SANTOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Ciência da decisão de fls. 18: "... Considerando que não se formou a relação jurídica processual, independentemente da anuência da parte requerida, acolho o pedido de desistência formulado às fls. 16, e, por consequência, declaro extinto este processo, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo desistente (CPC, art. 26, ?caput?)." -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

102. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO - ORDINÁRIO-0017445-51.2012.8.16.0014-CZ ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA x CERSEF EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA- Ante o contido às fls. 65/67, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. -Adv. EDUARDO GROSS-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0017801-46.2012.8.16.0014-SEBASTIÃO ISRAEL FILHO e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- À parte autora ao depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e LEONEL LOURENÇO CARRASCO-.

104. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0021881-53.2012.8.16.0014-CLOVIS LENTE e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls. 32: "... O(s) comprovante(s) de pagamento anexado(s) à inicial implica(m) na conclusão de que a parte requerente não faz jus aos benefícios da gratuidade judicial, que resta indeferida..." Efetue a parte o depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

105. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022888-80.2012.8.16.0014-MAIKON HENRIQUE BALDUINO x BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0023362-51.2012.8.16.0014-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

107. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0027886-91.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ARIADNE CRITIANY TANFERI SILVA-Ciência da decisão de fls. 59: "... 1. Diante da documentação carreada nos autos, comprovando o vínculo alegado, celebrado com fulcro no Decreto-lei n.º 911/69, bem como o/a inadimplemento/mora respectivo(a), defiro a medida liminar requerida na petição inicial, depositando-se o bem com o(a) autor (a). 2. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da

dívida indicada na exordial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios que para pronto pagamento arbitro em 10% sobre o valor do débito pendente (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei 911/69), e, para, querendo, contestar o presente processo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. (art. 3º, §3º, Decreto-Lei n.º 911/69). 3. Expeça-se mandado ou Carta Precatória, conforme o caso, para efetivação da medida liminar e citação conforme requerido na exordial, observando-se que a carta precatória detém caráter itinerante (CPC, art. 204). 4. Consigne-se no mandado ou Carta Precatória, que conforme dispõe o artigo 3º, §1º, do Decreto-lei n.º 911/69, com a nova redação dada pela Lei N.º 10.931/2004, ?cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária? 5. Cientifiquem-se os avalistas, se for o caso. 6. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. 7. Inicialmente não tendo sido diligenciadas busca e apreensão do bem indicado na inicial, bem como verificada resistência oposta pelo réu ao cumprimento da medida indefiro por ora, o pedido de reforço policial e ordem de arrombamento. 8. Requeiro, ainda, que o Cartório observe as fls. 03, item 10..." Promova a parte autora o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para expedição de mandado. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

108. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0028735-63.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CASTILHO & DINIZ LTDA ME-Ciência da decisão de fls. 58/59: "...Documentalmente provada como está a mora do devedor (fls. 42/44) e presentes os requisitos autorizadores, defiro liminarmente a medida postulada.Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem na pessoa indicada pela autora ou ao depositário público (Decreto lei nº 911/69, art. 3º, caput). Não efetuado o pagamento da integralidade da dívida pendente (parcelas vencidas), no prazo de 05 (cinco) dias, consolidar-se-ão ex lege, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Lei nº 10.931/04, art. 56). Executada a liminar, cite-se o réu, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze dias) (Lei nº 10.931/04, art. 56). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). Em caso de pronto pagamento da dívida apontada, fixo honorários advocatícios em R\$ 3.500,00, forte no art. 20, § 4º do CPC. Intimem-se. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil..." Promova a parte autora o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para expedição de mandado. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN-.

109. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0029888-34.2012.8.16.0014-BANCO FICSA S/A x LUCIANO MANOEL-Ciência da decisão de fls. 27/28: "... 1. Diante da documentação carreada nos autos, comprovando o vínculo alegado, celebrado com fulcro no Decreto-lei n.º 911/69, bem como o/a inadimplemento/mora respectivo(a), defiro a medida liminar requerida na petição inicial, depositando-se o bem com o(a) autor (a). 2. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada na exordial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios que para pronto pagamento arbitro em 10% sobre o valor do débito pendente (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei 911/69), e, para, querendo, contestar o presente processo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. (art. 3º, §3º, Decreto-Lei n.º 911/69). 3. Expeça-se mandado ou Carta Precatória, conforme o caso, para efetivação da medida liminar e citação conforme requerido na exordial, observando-se que a carta precatória detém caráter itinerante (CPC, art. 204). 4. Consigne-se no mandado ou Carta Precatória, que conforme dispõe o artigo 3º, §1º, do Decreto-lei n.º 911/69, com a nova redação dada pela Lei N.º 10.931/2004, ?cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária? 5. Cientifiquem-se os avalistas, se for o caso. 6. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. 7. Inicialmente não tendo sido diligenciadas busca e apreensão do bem indicado na inicial, bem como verificada resistência oposta pelo réu ao cumprimento da medida indefiro por ora, o pedido de reforço policial e ordem de arrombamento. 8. Requeiro, ainda, que o Cartório observe as fls. 03, item 10..." Promova a parte autora o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para expedição de mandado. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

110. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031835-26.2012.8.16.0014-NEUSA MARTINS DOS SANTOS ZANINI x BANCO DO BRASIL S/A-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, "caput" e parágrafo único). Considerando, ainda, que a parte autora é casada, bem como que os benefícios da assistência judiciária são concedidos àqueles que não possuem

condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, aliada à circunstância de que marido e mulher devem contribuir para manutenção da família, à parte autora para, no mesmo prazo acima, indicar a profissão de seu cônjuge e provar que este não tem condições de fazer frente às custas processuais. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

111. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0031875-08.2012.8.16.0014-MARILDA APARECIDA DE ARAUJO BARBOSA x CLINICA DENTARIA CENTRAL e outro-Considerando os requerimentos de gratuidade judicial formulados de forma indiscriminada nas centenas de feitos que têm sido distribuídos nesta Comarca, à parte autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos algum comprovante de rendimento atualizado (holerite, recibo de pagamento a autônomo, CTPS etc). Em igual prazo, deve a parte autora, indicar sua profissão, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 282, inciso II e 284, "caput" e parágrafo único). -Adv. LUIZ CARLOS DELFINO-.

112. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-0033300-70.2012.8.16.0014-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x VANDO IZIDORIO DO NASCIMENTO-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R\$ 23,50, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

113. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0033301-55.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x EMANUELLE CRISTINE GALHARDO GONSALVES-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R\$ 827,20, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

114. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033361-28.2012.8.16.0014-SANDERSON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO x COENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R\$ 827,20, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI e JOSE ROBERTO LISSI JUNIOR-.

115. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033369-05.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S.A. x SANDEIRO - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outros-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R\$ 601,60, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. MARIA JOSE STANZANI, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, VERA HELENA FRANCO CORREA e DEBORA SALIM DE OLIVEIRA-.

116. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033371-72.2012.8.16.0014-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA x ALI MOHAMAD EL MAJZOUB-Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento do depósito prévio das custas no valor de R\$ 460,60, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme item 5.2.3.2. do Código de Normas. -Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCOS DAUBER e MICHEL DOS SANTOS-.

117. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0064850-54.2010.8.16.0014-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR-ARASUINOS COMERCIO E TRANSPORTES DE SUINOS LTDA e outro x FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA e outros- Efetivada a penhora/bloqueio, aos executados para que, querendo, se manifestem no prazo legal.-Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MICHEL DOS SANTOS-.

LONDRINA - 2011

JOAO PAULO AKAISHI - MATRÍCULA Nº.1261

ESCRIVAO

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 252/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00057	074504/2011
ADILSON VENDRAME	00015	000982/2005
ADRIANO PROTA SANNINO	00062	001322/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA	00031	000983/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00005	000825/2002
	00048	009933/2011
	00054	061069/2011
ALINE MATOS ARIUKUDO	00023	001015/2008
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH	00043	060481/2010
ANTONIO H. DE CARVALHO	00030	000484/2009
AULO AUGUSTO PRATO	00055	068328/2011
BLAS GOMM FILHO	00064	009763/2012
BRAULINO BUENO PEREIRA	00002	000922/1996
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00050	017877/2011
CARLA PASSOS MELHADO	00056	072594/2011
	00065	025815/2012
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	00018	001398/2007
CAROLINE MITIE IWAMA	00034	002209/2009
CESAR AUGUSTO TERRA	00010	000013/2004
	00022	000888/2008
CLAUDIA REGINA LIMA	00033	001615/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA	00052	052636/2011
	00059	077080/2011
DANIEL ANDRADE DO VALE	00027	001561/2008
DANIELLA DINIZ CORDEIRO	00023	001015/2008
DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	00041	046648/2010
DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR	00008	000455/2003
EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO	00056	072594/2011
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	00039	039770/2010
EVALDO GONCALVES LEITE	00047	003674/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00035	013345/2010
	00049	017061/2011
FERNANDO SAKAMOTO	00015	000982/2005
FLAVIO PIERRO DE PAULA	00049	017061/2011
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	00008	000455/2003
GILBERTO PEDRIALLI	00032	001340/2009
GUILHERME PEGORARO	00021	000701/2008
ISAAC JOSÉ ALTINO	00028	001796/2008
ISABELE BRUNA BARBIERI	00028	001796/2008
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	00007	000213/2003
	00011	000086/2004
	00016	000401/2006
IVAN PEGORARO	00020	000415/2008
	00037	024412/2010
JAQUELINE ROMANIN	00034	002209/2009
JEIMES GUSTAVO COLOMBO	00051	049190/2011
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00061	078362/2011
JOSE CARLOS FURTADO	00004	000736/1999
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	00061	078362/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00025	001299/2008
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00035	013345/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00019	000197/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	00004	000736/1999
	00047	003674/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00006	000078/2003
LINO MASSAYUKITO	00028	001796/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	00003	000140/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00014	000943/2005
LUIZ LOPES BARRETO	00026	001422/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00049	017061/2011
MAGDA LUIZA R EGGER	00024	001219/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00038	037279/2010
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	00008	000455/2003
MARCELO LUIZ HILLE	00061	078362/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00053	057689/2011
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00004	000736/1999
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00001	000250/1994
	00029	000439/2009
MARCOS LEATE	00037	024412/2010
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN	00046	003078/2011
MARIA T. NAVARRO	00041	046648/2010
MARIANA GAMBA MARZOCHI	00013	000843/2005
MARILI R. TABORDA	00024	001219/2008
MARIO ROCHA FILHO	00067	029192/2012
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	00049	017061/2011
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00049	017061/2011
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES	00044	069975/2010
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA	00036	016811/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00009	000676/2003
	00013	000843/2005
NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI	00005	000825/2002

OLGA MACHADO KAISER	00008	000455/2003
PAULO CEZAR DANIEL	00042	057326/2010
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00045	074299/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	00061	078362/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00063	008439/2012
REINALDO IGNACIO ALVES	00012	000676/2004
REINALDO MIRICO ARONIS	00060	078272/2011
REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO	00053	057689/2011
RICARDO LAFFRANCHI	00043	060481/2010
ROBERTO ROSSI	00056	072594/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ	00058	074896/2011
SERGIO LUIZ PEDRO	00017	001080/2006
SERGIO SCHULZE	00006	000078/2003
SHIROKO NUMATA	00005	000825/2002
SILMARA REGINA LAMBOIA	00066	028719/2012
SUZY SATIE K. TAMAROZZI	00023	001015/2008
TAISA VIEIRA SCRIPES	00008	000455/2003
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	00026	001422/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00019	000197/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00035	013345/2010
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00005	000825/2002
VIRGINIA GRAZIELA SALOIO	00026	001422/2008
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	00030	000484/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00040	040760/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-250/1994-CREDIREAL FINANCEIRA S/A -C.F.I. x DENISE PEIXOTO SILVEIRA FRANCO e outro- "Manifestar-se em termos de prosseguimento"-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

2. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0004136-22.1996.8.16.0014-ANTONIO PEREIRA JUNIOR x DAVI SILVA AMORIM- Diga o exequente, em 05 dias, se deseja que inclua-se o ato de avaliação na Carta Precatória. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

3. BUSCA E APREENSAO (FID)-140/1998-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x EDSON RODRIGUES DA SILVA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

4. BUSCA E APREENSAO (FID)-736/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ADRIANO PIRES DE CAMARGO-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE CARLOS FURTADO e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-.

5. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-825/2002-PEDRO DA SILVA FREITAS e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Indefiro o pedido de cumprimento de sentença retro, porquanto a sentença constitui título executivo tão somente para a parte autora, com o fim de revisar os cálculos do contrato e eventual repetição de valor que tenha pago a maior. O banco não possui título executivo para cumprimento de sentença nestes autos, já que, para tanto, deveria ter realizado pedido contraposto ou reconvenção. A eventual execução pelo banco do débito deve ocorrer, indubitavelmente, por instrumento próprio e adequado... Outrossim, no presente caso, havendo execução em andamento, poderá o banco readequar os valores naquela, a fim de dar prosseguimento. - Advs. NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI, SHIROKO NUMATA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

6. BUSCA E APREENSAO (FID)-78/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x RENATO INFANTINO-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Advs. SERGIO SCHULZE e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

7. BUSCA E APREENSAO (FID)-213/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIO ALVARO DA SILVA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-.

8. COBRANÇA (ORD)-0013419-25.2003.8.16.0014-SAMUEL DE SOUZA MELO x DELL VECCHIO e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em

termos de prosseguimento". ...intime-se o exequente para que esclareça se, quanto ao imóvel, pretende a penhora apenas da parte ideal pertencente a um dos executados, ou se tem ciência de quem seria o proprietário atual da integralidade do bem, já que o co-proprietário teria falecido. -Advs. MARCELO DE CARVALHO SANTOS, DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, OLGA MACHADO KAISER e TAISA VIEIRA SCRIPES-.

9. AÇÃO DE DEPOSITO-676/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDO DE FREITAS CASTILHO-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

10. AÇÃO DE DEPOSITO-13/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BATISTA GAMALIEL-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

11. BUSCA E APREENSAO (FID)-86/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO DE SOUZA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-.

12. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0020207-21.2004.8.16.0014-PAULO PIMENTA CUNHA x FRANCISCO GOMES-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-.

13. AÇÃO DE DEPOSITO-843/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x AGUINALDO TIMOTIO DA SILVA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.

14. BUSCA E APREENSAO (FID)-943/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCOS EDMILSON COSTA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

15. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0026759-65.2005.8.16.0014-GESPEL GREMIO ESPORTIVO E SOCIAL DA PREFEITURA LON x REAL SEGUROS-"... parece-me que o valor depositado será insuficiente... caso venha posterior entendimento de fazer o adv. da autora jus aos honorários... necessária a instauração de concurso de preferências... ao contador. - Cálculo de fl. 1244; - Autos n. 982/2005: R\$ 284,04; 649/2006: R\$ 253,80; Hon. Dr. C. Molina: R\$ 4.076,04 - Rosto dos autos ref. 919/2005 3ª Vara: 64.521,90 - Hon. Indeferidos R\$ 76.314,87 e hon. sucumb. Autos n. 649/2006: R\$ 3.604,07 - Total: R\$ 149.054,72 - Extrato do BB. fl. 1245, R\$ 119.860,72 em 21/05". -Advs. FERNANDO SAKAMOTO e ADILSON VENDRAME-.

16. COBRANÇA (ORD)-401/2006-BANCO FINASA S/A x CARLOS EDUARDO MACHADO-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-.

17. INDENIZACAO-0030237-47.2006.8.16.0014-GUILHERME DE MAGALHAES SPANGUEMBERG x CANAL DEZ S/S LTDA e outros-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. SERGIO LUIZ PEDRO-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-0021129-57.2007.8.16.0014-FACLINS FOMENTO MERCANTIL LTDA x KGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPEC-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-197/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO NICESAR PACHECO-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o

interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0038883-75.2008.8.16.0014-GILBERTA AMORIM x LIVIA MARIA LOUREIRO FORTES-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. IVAN PEGORARO-.

21. APREENSÃO E DEPOSITO-0038847-33.2008.8.16.0014-FAZENDA DO SABIÁ LTDA x EAP INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA- Seguem as informações retro requeridas, obtidas por intermédio do sistema RENAJUD. A quebra do sigilo fiscal do devedor está condicionada a demonstração de esgotamento das demais tentativas de busca de bens em cadastros não protegidos por sigilo legal, a exemplo do CRI do local de domicílio dos devedores, ao alcance da parte exequente. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-888/2008-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x AIRTON DA SILVA DE OLIVEIRA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

23. OBRIGACAO DE FAZER - LIMINAR-1015/2008-MARCELO ANTONELLI x MARIO DE ALMEIDA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Advs. DANIELLA DINIZ CORDEIRO, SUZY SATIE K. TAMAROZZI e ALINE MATOS ARIUKUDO-.

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-1219/2008-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CAETANO DA SILVA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Advs. MARILI R. TABORDA e MAGDA LUIZA R EGGER-.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-1299/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MAIKON MEDEIROS DE OLIVEIRA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0036206-72.2008.8.16.0014-CASA VISCARDI S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO x P. H. ZANDONA RESTAURANTE-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e VIRGINIA GRAZIELA SALOIO-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1561/2008-VICENTE APARECIDO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R\$ 367,82 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. DANIEL ANDRADE DO VALE-.

28. AÇÃO MONITORIA-0022861-39.2008.8.16.0014-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x FERNANDA QUINALI GONÇALVES- Conheço dos embargos de declaração retro, porquanto tempestivos. Em que pese entenda estar suficientemente clara a questão na decisão de fl. 155, a fim de não deixar margens para interposições errôneas, acolho os embargos de declaração para fins de sanar omissão, acrescentando a decisão de fl. 155 o seguinte parágrafo: "(...) gerando a presente demanda. Deste modo, concedo a requerida Fernanda os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, restando suspensa a exigibilidade das custas e honorários sucumbenciais, nos termos do art. 12 da mencionada lei. Prejudicado, portanto, o prosseguimento (...)". -Advs. LINO MASSAYUKITO, ISAAC JOSÉ ALTINO e ISABELE BRUNA BARBIERI-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-439/2009-BANCO BRADESCO S.A. x CLAUDIO A. GERALDO MOGI GUAÇU e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

30. DECLARAT.INEXIST. DE DÉBITO-0028784-12.2009.8.16.0014-JEFERSON CARLOS MARQUES x BANCO ITAU CARD S/A- Salvo equívoco deste Juízo, a parte autora não realizou a compensação correta do valor já recebido. Assim, e também buscando prevenir eventual impugnação ao cumprimento de sentença, diga a parte autora/exequente em 05 dias, promovendo a retificação do cálculo, se for o caso. - Advs. VLAMIR ANTONIO DA SILVA e ANTONIO H. DE CARVALHO-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033629-87.2009.8.16.0014-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 x VERGOTI IND. E COM. DE METAIS LTDA e outros- Intime-se o novo titular da ação, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0033798-74.2009.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x CAFE CEREJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- Retirar alvará. -Adv. GILBERTO PEDRIALLI-.

33. INDENIZACAO (ORD)-0025996-25.2009.8.16.0014-MAURO BATISTA DA SILVA x JOSE AUGUSTO PONTES - ME - DECOR CENTER- A consulta aos Cartório de Registro de Imóveis pode ser realizada pela própria parte, administrativamente, prescindindo de intervenção do Juízo. Concedo ao exequente o prazo de 20 dias para prosseguimento. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

34. AÇÃO ORDINARIA-0025890-63.2009.8.16.0014-MARIA JOSÉ RAIMUNDO x BANCO FINASA S/A.- Retirar alvará. -Advs. CAROLINE MITIE IWAMA e JAQUELINE ROMANIN-.

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0013345-24.2010.8.16.0014-VALDENIR MARQUES EVANGELISTA x BANCO BANESTADO S/A- "Intime-se o autor para retirar alvará". Intime-se o banco requerido a efetuar o recolhimento das custas (R\$ 341,44), no prazo de 10 dias, manifestando-se também acerca do pleito de aplicação de sanção penal ao gerente que foi intimado. -Advs. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. BUSCA E APREENSAO (FID)-0016811-26.2010.8.16.0014-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAZARO LADEIRA-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

37. AÇÃO DE DEPOSITO-0024412-83.2010.8.16.0014-BANCO FINASA S/A x EDSON LUCAS DOS SANTOS-"Manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre o interesse no levantamento do bem apreendido, com a advertência de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado" -Advs. MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO-.

38. RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS-0037279-11.2010.8.16.0014-JOCENILTA CORREIA DA SILVA x LUIS FERNANDO LASARO MANGIERI e outros- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0039770-88.2010.8.16.0014-AGNALDO DOS ANJOS DA SILVA x WAGNER FULCHINI-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0040760-79.2010.8.16.0014-NATALI SILVANA ZWARETCH x BANCO BANESTADO S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

41. INDENIZACAO (ORD)-0046648-29.2010.8.16.0014-JOSE PARIS MORI JUNIOR x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. MARIA T. NAVARRO e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-.

42. AÇÃO MONITORIA-0057326-06.2010.8.16.0014-JOSE CZIGLER FILHO x OSVALDO RODAS CELEGUIN- Sobre o resultado da consulta efetivada no sistema

RENAJUD, manifeste-se o credor em 20 dias... Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do devedor... A busca de bens junto ao CRI deve ser providenciada pela própria parte, administrativamente. -Adv. PAULO CEZAR DANIEL-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0060481-17.2010.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JULIO CESAR BAHIA e outro-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-.

44. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0069975-03.2010.8.16.0014-ILCA MARIA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. NANCY T. ZIMMER RIBEIRO LOPES-.

45. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-0074299-36.2010.8.16.0014-ANGELICA DE ALMEIDA SANTOS NISHIKATA e outros x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE- Intime-se a parte ré a se manifestar, em 10 dias. -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

46. INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS-0003078-56.2011.8.16.0014-ALEXANDRE FIGUEIREDO DA SILVA x MATEUS Q. C. COELHO VERGARA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA-0003674-40.2011.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x F. OKUZONO CIA LTDA ME-Retirar ofício(s) (04) e dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.. -Advs. EVALDO GONCALVES LEITE e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009933-51.2011.8.16.0014-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x M B ARAUJO ESTACIONAMENTO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0017061-25.2011.8.16.0014-ESPOLIO ELISA BARION PALUDETO e outros x BANCO ITAÚ S/A- ...Do exposto, reporto-me aos exatos termos do decum de fl. 196, determinando a exequente proceda a restituição dos valores levantados, em 05 dias, advertindo-a de que, em não o fazendo, inexistirá obice a persecução de ditos valores nestes autos. Deixo de condenar a parte autora as penas de litigância de má-fé por não vislumbrar, em sua conduta, dolo processual. Note-se que, conquanto não tenha procedido a restituição até o presente, esta tão-só circunstancia não permite que se presuma a irreversibilidade do levantamento outrora efetuado, não se havendo consumado, pois até o presente, qualquer prejuízo concreto ao réu. Tampouco entendo cabível a aplicação da penalidade de que trata o art. 601/CPC. Isso porque não descartável a possibilidade de que, face ao grande numero de recursos manejados na especie, haja-se confundido a parte exequente ao supor insubsistente qualquer obice ao deferimento de atos satisfativos em seu favor. -Advs. FLAVIO PIERRO DE PAULA, MAYRA DE MIRANDA FAHUR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0017877-07.2011.8.16.0014-WANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Sobre o depósito (R\$ 500,00), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

51. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0049190-83.2011.8.16.0014-BELA MASSA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME x RVRENNA ALIMENTOS LTDA e outro- Retirar alvará. -Adv. JEIMES GUSTAVO COLOMBO-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0052636-94.2011.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x ULISSES ALEXANDRE JADANHI- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA-.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0057689-56.2011.8.16.0014-MACIEL LEAL PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A- Com o transito em julgado da sentença, tornou-se preclusa qualquer discussão acerca da condenação. Contudo, como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, está suspensa a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. -Advs. REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061069-87.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELENIRA ALVES DE SIQUEIRA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0068328-36.2011.8.16.0014-SICOOB COOP ECON CRED MUTUO COM CONFEC LONDRINA x CELIO SHIMCHI SOYANO- Retirar ofício (02), bem como, proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

56. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0072594-66.2011.8.16.0014-EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A- Pelo que se extrai da petição retro, teria sido cumprida a obrigação atribuída a financeira em antecipação de tutela no tocante a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos, pois ele requer ofício para saber em que data isso ocorreu, para fins de multa diária. Assim, como há a noticia de que houve o cumprimento da antecipação de tutela, assumindo a multa fixada apenas caráter compensatório e não mais coercitivo, sua execução e atos a ela relacionados deverão ser realizados após o transito em julgado, evitando tumulto do feito. Anotados para sentença, retornem conclusos. -Advs. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO, CARLA PASSOS MELHADO e ROBERTO ROSSI-.

57. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0074504-31.2011.8.16.0014-PEDRO NUNES DE CAMARGO x MENEGALLI ADM. DE CONSORCIOS LTDA-Anuncio o julgamento antecipado da lide, porquanto as questões de fato estão suficientemente esclarecidas, quer pela prova documental trazida aos autos pelas partes, quer ainda pelas teses deduzidas, tornando desnecessária a digressão probatoria. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0074896-68.2011.8.16.0014-DORIVAL BATISTA MATEUS x BANCO BRADESCO S/A- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

59. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0077080-94.2011.8.16.0014-MAGALI PULPOR CARVALHO PEREIRA x BANCO ITAULEASING S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R\$ 280,28 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA-.

60. AÇÃO COMINATORIA-0078272-62.2011.8.16.0014-JOSE PAULO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Manifeste-se o réu sobre o pleito retro, no prazo de 10 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

61. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0078362-70.2011.8.16.0014-HKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x ITAU UNIBANCO S/A- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido nos autos para que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ HILLE, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

62. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001322-75.2012.8.16.0014-EVERALDO BARBOSA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

63. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0008439-20.2012.8.16.0014-ANTONIO LAZARO SOARES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Penhora efetivada sobre o montante de R\$ 310,74 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

64. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0009763-45.2012.8.16.0014-TERTULINO AIRES NETO e outro x BANCO SANTANDER S/A- Concedo o prazo de 20 dias para que a parte ré apresente os extratos e demais documentos atinentes a relação jurídica mantida entre as partes. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

65. BUSCA E APREENSAO (FID)-0025815-19.2012.8.16.0014-BANCO FINASA BMC S.A x CLAUDILEIA DE AZEVEDO- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO

JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. CARLA PASSOS MELHADO-.

66. CAUTELAR DE ARRESTO-0028719-12.2012.8.16.0014-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x V. AMANCIO DE SOUZA E CIA LTDA- Comparecer em cartório para firmar o termo de caução, no prazo de 05 dias. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-.

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0029192-95.2012.8.16.0014-SANDRA REGINA BRUSTELLO x BANCO DO BRASIL S/A- Proceder o pagamento da Guia de Funrejus, no prazo de 05 dias. -Adv. MARIO ROCHA FILHO-.

Londrina, 22 de Maio de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 253/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00045	010730/2012
	00046	012430/2012
	00047	012450/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00014	012207/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00020	054091/2010
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	00007	000057/2009
ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN	00017	035840/2010
ANTONIO CARLOS CANTONI	00009	000335/2009
AULO AUGUSTO PRATO	00010	001331/2009
	00017	035840/2010
BLAS GOMM FILHO	00012	002152/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00043	009828/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00027	024024/2011
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00019	049713/2010
CASSIA ROCHA MACHADO	00041	007746/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00028	048189/2011
	00029	054991/2011
	00036	003475/2012
CLAUDIA REGINA LIMA	00009	000335/2009
	00032	079111/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA	00021	058677/2010
	00040	006389/2012
CRISTIANE LINHARES	00047	012450/2012
DANIELA DE CARVALHO	00046	012430/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00001	000555/1992
DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS	00003	000209/2002
ELOI CONTINI	00015	014671/2010
	00039	006342/2012
ERIKA FERNANDA RAMOS	00005	001191/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00022	072380/2010
FELIPE RUFATTO V. TAVARES	00011	001394/2009
FERNANDO JOSÉ GASPAS	00019	049713/2010
FLAVIO NEVES COSTA	00032	079111/2011
FRANCISCO DE ASSIS SAPAG ARVELOS	00008	000187/2009
FRANCISCO SPISLA	00026	017077/2011
FREDERICO CALHEIROS ZARELLI	00033	079819/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH	00028	048189/2011
	00029	054991/2011
	00036	003475/2012
GUILHERME PEGORARO	00018	041776/2010
GUSTAVO DAL BOSCO	00012	002152/2009
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	00007	000057/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00028	048189/2011
	00036	003475/2012
JOAO TAVARES DE LIMA	00025	015189/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00013	001101/2010

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00047	012450/2012
JOSUÉ PEREZ COLUCCI	00049	015147/2012
JOZE PALANI GUAREZ	00007	000057/2009
JULIANA FAGUNDES GARCEZ	00004	000894/2006
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00054	023266/2012
	00016	030615/2010
	00038	006333/2012
	00050	018647/2012
	00058	027881/2012
JULIO CEZAR MARTINS	00017	035840/2010
KARINA HASHIMOTO	00026	017077/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00011	001394/2009
	00048	013547/2012
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	00042	008909/2012
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00011	001394/2009
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00007	000057/2009
LUIZ CARLOS FREITAS	00024	003810/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00051	018687/2012
LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS	00024	003810/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00045	010730/2012
MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	00008	000187/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00043	009828/2012
MARILI R. TABORDA	00023	075714/2010
MARILI RIBEIRO TABORDA	00025	015189/2011
MIGUEL JORGE SOGAIA	00030	056565/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00026	017077/2011
NILO FERRAZ DE CARVALHO	00001	000555/1992
PATRICIA FREYER	00012	002152/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00052	021856/2012
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00026	017077/2011
PETERSON MARTIN DANTAS	00037	003734/2012
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00052	021856/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00053	022087/2012
RENATA CRISTINA COSTA	00011	001394/2009
RENATA DEQUECH	00017	035840/2010
RICARDO NEVES COSTA	00032	079111/2011
ROBSON SAKAI GARCIA	00056	025397/2012
ROGERIO BUENO ELIAS	00026	017077/2011
ROGERIO FERES GIL	00002	000446/2000
ROGERIO RESINA MOLEZ	00026	017077/2011
	00036	003475/2012
	00052	021856/2012
	00055	023753/2012
	00057	026947/2012
ROMULLO PEREIRA DA SILVA	00034	080767/2011
RONALDO GOMES NEVES	00017	035840/2010
SAMIR THOMÉ FILHO	00008	000187/2009
SANDRA REGINA RODRIGUES	00005	001191/2006
SATURNINO FERNANDES NETO	00001	000555/1992
SERGIO SCHULZE	00044	010701/2012
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO	00037	003734/2012
SONIA APARECIDA YADOMI	00031	070425/2011
SUSANA TOMOE YUYAMA	00006	000356/2007
TADEU CERBARO	00015	014671/2010
TALITA SILVEIRA FEUSER	00055	023753/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00034	080767/2011
	00055	023753/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00022	072380/2010
THIAGO RIBEIRO VIEIRA	00059	027906/2012
VALTER AKIRA YWAZAKI	00013	001101/2010
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00019	049713/2010
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00035	001304/2012
ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00016	030615/2010

1. AÇÃO INTERDIÇÃO-0000329-33.1992.8.16.0014-JANDIRA DE SILOS FERRAZ x EBIO FERRAZ DE CARVALHO JUNIOR- ...Designo audiência de interrogatório para o dia 22/06/2012, as 15 horas... Os irmãos do interdito, BEATRIZ DE SILO FERRAZ e RUI DE SILO FERRAZ, que são os principais responsáveis pelos cuidados com o interdito, deverão comparecer ao ato, providenciando também para que o interdito EBIO FERRAZ compareça ao ato. Deverá a Sra. Beatriz ser intimada por seu advogado para o ato, devendo esclarecer, em 05 dias, se pode providenciar o comparecimento de seu irmão e do interdito... -Adv. NILO FERRAZ DE CARVALHO, SATURNINO FERNANDES NETO e DANILO MEN DE OLIVEIRA-.

2. INVENTARIO-0011142-41.2000.8.16.0014-GENI MARQUES PEREIRA e outros x MANOEL NUNES PEREIRA- Em homenagem ao contraditório, manifestem-se os requerentes em 10 dias. -Adv. ROGERIO FERES GIL-.

3. REPARACAO DE DANOS-0014934-32.2002.8.16.0014-BENEDITO LEITE x PREFAC IMPERMEABILIZACOES LTDA- Intime-se o executado retro a, no prazo de 10 dias, trazer extratos detalhado das contas que alega terem valores impenhoráveis, referente ao mes do bloqueio e os tres anteriores. -Adv. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS-.

4. EXECUCAO DE HIPOTECARIA-0028646-50.2006.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/ A x JOSE AUGUSTO DE SOUZA e outro-Autos disponível em cartório pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOZE PALANI GUAREZ-.

5. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0029165-25.2006.8.16.0014-ELISEU BERNARDO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- A luz do contraditório no art. 398/ CPC, diga a parte exequente sobre os extratos retroacostados, em 05 dias. -Advs. SANDRA REGINA RODRIGUES e ERIKA FERNANDA RAMOS-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-0034128-42.2007.8.16.0014-DEBORA BRAGA ZAGABRIA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Acerca da prestação de contas retro, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-.

7. AÇÃO MONITÓRIA - TUTELA-0033887-97.2009.8.16.0014-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SOARES E AGUIAR VEÍCULOS LTDA e outros-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, JOSUÉ PEREZ COLUCCI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

8. AÇÃO MONITORIA-187/2009-SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A x FABIO GENOVA PACHECO- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER, FRANCISCO DE ASSIS SAPAG ARVELOS e SAMIR THOMÉ FILHO-.

9. DANOS MORAIS E MATERIAIS-335/2009-DILEUZA MARIA DA SILVA x MARIA APARECIDA TOLEDO PEREIRA e outros- Designada para o dia 12/06/2012 a produção de prova pericial nos autos de ação previdenciária em que a parte autora demanda contra o INSS, conforme demonstrado na consulta em anexo... suspendo o feito até que finda a produção de prova pericial tecnica na ação previdenciária supramencionada. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e ANTONIO CARLOS CANTONI-.

10. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-0033796-07.2009.8.16.0014-SICOOB NORTE DO PARANA - COOP DE ECON E CRED MUTUO x JOSE ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS e outro- Intime-se o credor, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

11. EXECUCAO DE SENTENCA-0035157-59.2009.8.16.0014-ANTONIO CARMO PACIFICO e outros x BANCO ITAÚ S/A- ...Do exposto, conheço dos embargos, negando-lhes, contudo, provimento, nos termos supradelineados. -Advs. FELIPE RUFATTO V. TAVARES, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CRISTINA COSTA-.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2152/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x POWERCOMP COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA- Intime-se o credor, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. BLAS GOMM FILHO, PATRICIA FREYER e GUSTAVO DAL BOSCO-.

13. AÇÃO REVISIONAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-0001101-63.2010.8.16.0014-PATRICIA BATISTA DA SILVA x BANCO J. SAFRA S/A- ...Com base no exposto, indefiro liminarmente a impugnação manejada pelo banco réu. Fixo honorários advocatícios, em prol do patrono da parte autora, em sede de cumprimento de sentença, em R\$ 400,00, sopesados os criterios legais... -Advs. VALTER AKIRA YWAZAKI e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

14. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0012207-22.2010.8.16.0014-OLIVIO RIBEIRO SANTANA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM- Manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0014671-19.2010.8.16.0014-JOAO BUONO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o banco requerido acerca do pleito retro, no prazo de 10 dias. -Advs. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0030615-61.2010.8.16.0014-AIDA GARCIA PROENÇA x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira e Julio Cesar Subtil de Almeida-.

17. AÇÃO DECLARATORIA C/C PERDAS DANOS-0035840-62.2010.8.16.0014-UNIAO LONDRINA BASKETBALL x

FACULDADE INTEGRADO INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA e outros-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessária a digressão probatoria em audiencia. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, JULIO CEZAR MARTINS, ANNA CLAUDIA DE BRITO GARDEMANN, RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0041776-68.2010.8.16.0014-BALUARTE AGROPECUARIA LTDA x ALVARO DE ARAUJO- Sobre a manifestação de fls. 154/157, diga o exequente, no prazo legal. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0049713-32.2010.8.16.0014-MARILU JOANITA RUTHES x BANCO FINASA BMC S.A- Homologo a proposta de honorários de fl. 221 (R\$ 900,00), não impugnada pelas partes. Intime-se o banco requerido, impugnante, a promover o deposito dos honorários, no prazo de 10 dias. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, FERNANDO JOSÉ GASPAS e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054091-31.2010.8.16.0014-JOSE APARECIDO DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"Penhora efetivada sobre o montante de R\$ 107,99 (bloqueio on line). Ofertar impugnação, ou manifestação que julgar conveniente, no prazo legal". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0058677-14.2010.8.16.0014-JOSE ANTONIO SILVA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o banco para recolhimento das custas processuais (R\$ 231,66) em 10 dias, sob pena de penhora. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA-.

22. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0072380-12.2010.8.16.0014-VERA LUCIA DOS SANTOS ALCANTARA x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se o banco requerido acerca do pleito retro, no prazo de 05 dias. -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

23. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0075714-54.2010.8.16.0014-MARCOLINO JOSE CORREIA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Sobre o agravo retido, manifeste-se o réu, no prazo de 10 dias. -Adv. MARILI R. TABORDA-.

24. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0003810-37.2011.8.16.0014-ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se a parte autora, a se manifestar em 10 dias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS-.

25. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0015189-72.2011.8.16.0014-AFONSO INFANTE ROSA x BANCO SANTANDER S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 75/86, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0017077-76.2011.8.16.0014-ELIDIA MÓRATO MOTTA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Inviavel a prolação de sentença na atual situação processual, vez que existente fundada duvida quanto ao Juizo absolutamente competente para o julgamento do feito. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ROGERIO BUENO ELIAS, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

27. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0024024-49.2011.8.16.0014-KELLY VANESSA SANTOS DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- O pleito retro veio acompanhado de qualquer prova da alegação de que a autora estaria no exterior quando do exame. Assim, determino a parte autora que comprove documentalmente, em 10 dias, que estava em outro pais na data do exame, bem como esclareça o motivo da viagem. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0048189-63.2011.8.16.0014-JUCELINO RAMOS MENDES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Considerando o certificado supra, intime-se o banco requerido a, no prazo de 05 dias, promover a transferencia do montante penhorado para fins

de pagamento das custas. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054991-77.2011.8.16.0014-DARCIZA DE ARRUDA MONTEIRO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- ...intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 750,00), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

30. MEDIDA DE PROTEÇÃO-0056565-38.2011.8.16.0014-O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA x GESSI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MIGUEL JORGE SOGAIR-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0070425-09.2011.8.16.0014-JESSICA PEREIRA DA SILVA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA- Sobre o agravo retido, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0079111-87.2011.8.16.0014-FABIO LUCENA DE MORAIS x BANCO BRADESCO S/A-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiencia. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA, RICARDO NEVES COSTA e FLAVIO NEVES COSTA-.

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0079819-40.2011.8.16.0014-EDSON LOPES x BANCO PANAMERICANO S/A-Indefiro os requerimentos de antecipação de tutela, senão para autorizar o deposito em juízo das parcelas que o autor considera incontroversas, nos termos do art. 892 do CPC, sem vincular o réu a observancia deste limite, como forma de obstaculizar-lhe a persecução do remanescente. -Adv. FREDERICO CALHEIROS ZARELLI-.

34. AÇÃO ORDINARIA-0080767-79.2011.8.16.0014-ELIANE DE FATIMA PAES DE MELLO x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Conforme pleito retro, restou prejudicada a analise dos embargos de declaração de fls. 161/164, pela entrega do veiculo. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advertam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. ROMULLO PEREIRA DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

35. REPARACAO DE DANOS-0001304-54.2012.8.16.0014-PADO S/A, INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA x BANCO VOLKSWAGEN S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003475-81.2012.8.16.0014-EMERSON GALVÃO DE CASTRO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"1) Verificando atendidas as disposições do art. 500 e incisos do CPC, recebo o recurso adesivo de fls. 78/86, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, daquele mesmo diploma. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003734-76.2012.8.16.0014-VICENTE PORTOLESE x BANCO BANESTADO S/A-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Aguarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo.". -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006333-85.2012.8.16.0014-CICERO ANTONIO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o deposito (R\$ 200,00), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006342-47.2012.8.16.0014-DEVANIR CERINO x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pleito de fl. 65, restituindo ao banco

requerido o prazo para apresentar contrarrazões, que se inicia com a publicação da presente. -Adv. ELOI CONTINI-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006389-21.2012.8.16.0014-MIGUEL LOURIVAL BENICIO GONCALVES x ITAU UNIBANCO S/A- Concedo a parte ré o prazo de 20 dias, a fim de que possa trazer aos autos toda a documentação pleiteada na peça vestibular. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA-.

41. AÇÃO COMINATORIA-0007746-36.2012.8.16.0014-FLORACI TEIXEIRA LINS x BANCO SCHAHIN S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. CASSIA ROCHA MACHADO-.

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0008909-51.2012.8.16.0014-MC GAS COMERCIO DE GAS LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, no prazo legal. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0009828-40.2012.8.16.0014-JOSE GLACIR GONÇALVES x BANCO ITAÚ S/A- Apresente o réu os extratos referentes aos meses que compreendem de maio a outubro de 2011, colacionando-os ao presente feito no prazo de 10 dias, sob pena de incidir nos efeitos do art. 359/CPC. Ao ensejo, traga ao feito o Contrato de Abertura de Crédito, no prazo já assinalado.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010701-40.2012.8.16.0014-INES APARECIDA PIRES ROSA x BANCO PANAMERICANO S/A- Concedo a parte ré o prazo final de 20 dias, a fim de que possa trazer aos autos toda a documentação pleiteada na peça vestibular. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010730-90.2012.8.16.0014-RICARDO DOMINGUES x BANCO ITAÚ S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 38/57, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012430-04.2012.8.16.0014-MOISES ARAUJO DA CRUZ x BANCO FINASA-"1) Recebo o recurso de fls. 56-ss, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e DANIELA DE CARVALHO-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012450-92.2012.8.16.0014-EMERSON ALEXANDRE BARBOSA x BANCO ITAÚ S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 50/69, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e CRISTIANE LINHARES-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0013547-30.2012.8.16.0014-JOSE ISMAR VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Apresente o réu os extratos referentes ao periodo de outubro de 1993 até o ano de 2001, colacionando-os ao presente feito no prazo de 10 dias, sob pena de incidir nos efeitos do art. 359/CPC. Ao ensejo, traga ao feito o Contrato de Abertura de Crédito, devidamente assinado pelas partes, no prazo já assinalado. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0015147-86.2012.8.16.0014-MARILTON DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- Concedo a parte ré o prazo de 20 dias, a fim de que possa trazer aos autos toda a documentação pleiteada na peça vestibular. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018647-63.2012.8.16.0014-MARIA GENOEFA CARLOS BRUNER x BANCO BANESTADO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0018687-45.2012.8.16.0014-ROMUALDO GONÇALVES ANDRADE x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- Concedo a parte

ré o prazo de 20 dias, a fim de que possa trazer aos autos toda a documentação pleiteada na peça vestibular. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0021856-40.2012.8.16.0014-ADEIUDO CARVALHO DE SANTANA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR-.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-00222087-67.2012.8.16.0014-HOZANA MORAES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Concedo a parte ré o prazo de 20 dias, a fim de que possa trazer aos autos toda a documentação pleiteada na peça vestibular. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

54. NOTIFICACAO-0023266-36.2012.8.16.0014-ANA CLAUDIA REIS OLIVEIRA JUNQUEIRA x INTEGRALE CENTRO DE EDUCACAO CONTINUADA EM ODONTOLOGIA LTDA-Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. JULIANA FAGUNDES GARCEZ-.

55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0023753-06.2012.8.16.0014-RAFAEL MATHIAS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, TALITA SILVEIRA FEUSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

56. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0025397-81.2012.8.16.0014-PAULO ROBERTO GALIAN x FEDERAL SEGUROS S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0026947-14.2012.8.16.0014-FATIMA DE LOURDES PRASER x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027881-69.2012.8.16.0014-MARIA ANTONIA BERALDI MASIERO x BANCO BANESTADO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027906-82.2012.8.16.0014-ANTONIO CARLOS GOMES x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. THIAGO RIBEIRO VIEIRA-.

Londrina, 22 de Maio de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 101/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00034 060789/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00008 000676/2008
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO 00001 000321/2004
ALINOR ELIAS NETO (OAB: 046471/PR) 00050 081408/2011
ANA CAROLINA SILVEIRA BUZINGNANI 00013 000081/2009
ANDRE LUIZ GARDIANO (OAB: 047676/PR) 00030 043585/2010
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00037 072415/2010
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00008 000676/2008
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00041 064629/2011
CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR) 00015 000360/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR) 00005 000218/2008
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI 00029 041985/2010
CLAYTON RITNEL NOGUEIRA (OAB: 058624/PR) 00043 070719/2011
DANILO SCHIEFFER (OAB: 036515/PR) 00033 059579/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00020 001047/2009
DORIVAL PADUAN HERNANDES 00021 001572/2009
DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR) 00003 000064/2008
00010 001238/2008
EDSON CHAVES FILHO (OAB: 000051-335/PR) 00029 041985/2010
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 00037 072415/2010
ELI DOS SANTOS (OAB: 051750/PR) 00018 000687/2009
EMERSON MIGUEL W. MELLO (OAB: 023289/PR) 00014 000281/2009
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00012 000061/2009
00033 059579/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN 00031 048332/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00038 076996/2010
00041 064629/2011
00046 072937/2011
00047 072938/2011
FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR) 00024 002265/2009
FERNANDA GUILHERME MACIEL 00016 000365/2009
FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO 00018 000687/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00038 076996/2010
00041 064629/2011
00046 072937/2011
00047 072938/2011
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO 00019 000755/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00038 076996/2010
FRANCISCO SPISLA (OAB: 000012-039/PR) 00031 048332/2010
00035 063062/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00003 000064/2008
00024 002265/2009
00038 076996/2010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 00024 002265/2009
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR) 00009 000832/2008
00031 048332/2010
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00004 000126/2008
00032 049920/2010
00036 066215/2010
00038 076996/2010
00050 081408/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00006 000274/2008
HELTON NOGUEIRA (OAB: 051967/PR) 00031 048332/2010
HENRIQUE AFONSO PIPOLLO (OAB: 025756/PR) 00020 001047/2009
00021 001572/2009
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS 00005 000218/2008
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00029 041985/2010
JACQUES NUNES ATTIE (OAB: 072403/RJ) 00005 000218/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00003 000064/2008
00024 002265/2009
00038 076996/2010
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 00048 075634/2011
JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317/PR) 00006 000274/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00035 063062/2010
JEFFERSON DIAS SANTOS 00018 000687/2009
JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF 00001 000321/2004
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR 00005 000218/2008
JOAO PAULO AKAISHI FILHO 00050 081408/2011
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 00024 002265/2009
JOSE ANTONIO MIGUEL (OAB: 000045-264/PR) 00028 039839/2010
JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS 00018 000687/2009
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 00031 048332/2010
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 00030 043585/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00026 012161/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00042 067292/2011
JURGEN JAKOBS PULS 00011 001727/2008
KARINA HASHIMOTO (OAB: 045658/PR) 00005 000218/2008
LEONEL LOURENCO CARRASCO 00047 072938/2011
LUCAS B LINZMAYER OTSUKA 00011 001727/2008
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI 00040 080180/2010
LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00016 000365/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00003 000064/2008
00024 002265/2009
00038 076996/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00007 000401/2008
00012 000061/2009
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 00003 000064/2008
00010 001238/2008
MARCELO FERNANDES POLAK 00011 001727/2008
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA 00013 000081/2009
MARCIA LEIKO DA SILVA 00019 000755/2009
MARCILEI GORINI PIVATO (OAB: 047592/PR) 00026 012161/2010
00027 016621/2010
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA 00012 000061/2009
MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI 00010 001238/2008

MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00021 001572/2009
 MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00020 001047/2009
 MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) 00023 001791/2009
 MARIO FRANCISCO BARBOSA 00025 001701/2010
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00035 063062/2010
 MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA 00011 001727/2008
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00012 000061/2009
 00033 059579/2010
 MAURICI ANTONIO RUY (OAB: 015858/PR) 00014 000281/2009
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00007 000401/2008
 MAURO VIOTTO (OAB: 001806/PR) 00044 071352/2011
 MIKAEL LEKICH MIGOTTO 00022 001639/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00006 000274/2008
 00017 000574/2009
 00031 048332/2010
 00045 072691/2011
 00051 002160/2012
 MURILO CLEVE MACHADO 00006 000274/2008
 NANCY TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR) 00045 072691/2011
 NELSON LUIZ NOVEL ALESSIO 00005 000218/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 00040 080180/2010
 NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA 00024 002265/2009
 NIVALDO GOTTI (OAB: 000002-879/PR) 00019 000755/2009
 ORIANA DULCE ALHO GOTTI 00019 000755/2009
 PAULO ROBERTO VIGNA (OAB: 173477/SP) 00042 067292/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00003 000064/2008
 00010 001238/2008
 00034 060789/2010
 RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00017 000574/2009
 00045 072691/2011
 00051 002160/2012
 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 00043 070719/2011
 RICHARD FORNASSARI (OAB: 000024-115/SC) 00026 012161/2010
 RICHARD ROBERTO FORNASARI 00027 016621/2010
 RITA DE CASSIA BUENO (OAB: 265713/SP) 00049 076276/2011
 RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELLOS 00012 000061/2009
 ROBERTO MARCELINO DUARTE 00002 000047/2008
 ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00003 000064/2008
 00006 000274/2008
 00017 000574/2009
 00046 072937/2011
 00051 002160/2012
 RODOLPHO ERIC MORENO DALAN 00031 048332/2010
 RODRIGO BALDO RODRIGUES (OAB: 045162/PR) 00016 000365/2009
 ROGERIO BUENO ELIAS (OAB: 000038-927/PR) 00010 001238/2008
 ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00010 001238/2008
 RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR) 00001 000321/2004
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00035 063062/2010
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 00009 000832/2008
 SANDRO BARIONI DE MATOS 00011 001727/2008
 SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 00044 071352/2011
 SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 00007 000401/2008
 SERGIO WILSON MALDONADO 00049 076276/2011
 SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ (OAB: 012694/PR) 00028 039839/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00007 000401/2008
 VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00039 077988/2010
 WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI 00013 000081/2009

1. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-3211/2004-MARCELO YOUSSEF PARIZOTTO x ABILIO JOAO DE MEDEIROS JUNIOR e outro- Sobre a informação do Sr. Avaliador, digam os litigantes, querendo, no prazo comum de 48h. -Adv. ALINE MARA LUSTOZA FEDATO (OAB: 035864/PR), JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF (OAB: 035874/PR) e RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR)-.

2. COBRANCA - ORD-47/2008-OSCAR DELORENZO x EDIVALDO SANTOS OLIVEIRA-Defiro o pedido de suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Aguarde-se por trinta dias manifestação do credor. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE (OAB: 009896/PR)-.

3. COBRANCA - ORD-64/2008-APPARECIDA DALLAVIA RAMPAZZO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Intime-se o requerido para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MARCELO BALDASSARE CORTEZ (OAB: 033810/PR), DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR), RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR), GERSON VANZINI MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

4. COBRANCA - ORD-126/2008-ANGELO MARIO DE SOUZA PRATA TIBERY x MARCIO ROGERIO DE SOUZA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

5. ACAO ORDINARIA-0022577-31.2008.8.16.0014-HELENA DE OLIVEIRA ROCHA x SUL AMERICA - COMP. NACIONAL DE SEG. GERAIS S/A-Ante a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR (OAB: 031623/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR), JACQUES NUNES ATTIE (OAB: 072403/RJ), KARINA HASHIMOTO (OAB: 045658/PR), ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (OAB: 027215/RJ) e NELSON LUIZ NOVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP)-.

6. COBRANCA - ORD-274/2008-MARIA GERALDA MARTINS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Ante o alegado pela parte autora, manifeste-se a ré, em cinco dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR), JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e MURILO CLEVE MACHADO (OAB: 000014-078/PR)-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-401/2008-NEIDE BARREIRO OLIVEIRA DE SOUZA x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-1. Tendo em vista que o valor de R\$ 290,62 corresponde ao valor das custas remanescentes indicadas às fls. 649, que já foram quitadas pelo réu, não há que se falar em levantamento da quantia por parte da autora, motivo pelo qual indefiro o pedido retro. 2. No mais, intime-se o réu quanto ao valor depositado. Prazo de cinco dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR., LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR)-.

8. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-676/2008-FUNDO DE INVEST EM DIR CRED NÃO PADRONIZADOS NPL1 x BRASSAC COMERCIO DE SACOS LTDA e outros=- Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (dez dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Adv. BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

9. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-832/2008-ALEXSANDRA LEAO MARQUES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A=- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, caminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO (OAB: 000030-998/PR) e GLAUCO IWERSSEN (OAB: 021582/PR)-.

10. COBRANCA - SUM.-0022016-07.2008.8.16.0014-MARISTELA LOPES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Intime-se à ré quanto ao cumprimento do acordo noticiado nos autos. Prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI (OAB: 008445/PR), ROGERIO BUENO ELIAS (OAB: 000038-927/PR), ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR), MARCELO BALDASSARE CORTEZ (OAB: 033810/PR), RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) e DOUGLAS DOS SANTOS (OAB: 022966/PR)-.

11. COBRANCA - SUM.-0022322-73.2008.8.16.0014-INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA-I.C.L. x ALICE NOVI-Intime-se o réu para que promova o pagamento das custas remanescentes, em cinco dias. -Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS (OAB: 000034-882/PR), JURGEN JAKOBS PULS, MARCELO FERNANDES POLAK (OAB: 000019-243/PR), LUCAS B LINZMAYER OTSUKA (OAB: 000041-350/PR) e MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA (OAB: 019226/PR)-.

12. LOCUPLETAMENTO-61/2009-ASCENCAO CORDEIRO SANTANA e outros x BANCO HSBC - BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-No mais, manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (OAB: 017662/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 000024-498/PR), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELLOS (OAB: 015711/PR) e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 000042-277/PR)-.

13. DECLARATORIA-81/2009-EMILIA ANTONIA DE LIMA RODELA x UNIPAX PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR-Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 028856/PR), ANA CAROLINA SILVEIRA BUZINGNANI (OAB: 000045-928/PR) e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA (OAB: 000020-167/PR)-.

14. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-281/2009-ANTONIO GONCALVES DA COSTA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR-Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Adv. EMERSON MIGUEL W. MELLO (OAB: 023289/PR) e MAURICI ANTONIO RUY (OAB: 015858/PR)-.

15. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-360/2009-K.G.M-COM.E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIO x OTAVIO CABRERA=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 029106/PR)-.

16. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-365/2009-JOSE ADSON MARQUES x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.-Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Adv. RODRIGO BALDO RODRIGUES (OAB: 045162/PR), FERNANDA GUILHERME MACIEL (OAB: 000037-733/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.

17. COBRANCA - ORD-574/2009-TIAGO HENRIQUE DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Ante o alegado pela parte autora, manifeste-se a ré, em cinco dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

18. DECLARATORIA-0025142-31.2009.8.16.0014-SONIA MARIA GALHARDO DOS SANTOS x OBOE CRED , FINAN E INVESTIMENTO S/A-À vista do que dispõe o art. 398, CPC, sobre o documento de fls. 190, manifeste-se a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. JEFFERSON DIAS SANTOS (OAB: 000045-249/PR), ELI DOS SANTOS (OAB: 051750/PR), JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS (OAB: 002790/CE) e FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO (OAB: 014503/CE)-.

19. ALVARA JUDICIAL-755/2009-ESPOLIO DE RUBENS VERPA x RUBENS VERPA- Quanto aos esclarecimentos prestados pelo inventariante, manifeste-se o herdeiro Igor. Prazo de cinco dias. -Adv. NIVALDO GOTTI (OAB: 000002-879/PR), ORIANA DULCE ALHO GOTTI (OAB: 000022-163/PR), FLAVIA DA CUNHA E CASTRO (OAB: 000038-732/PR) e MARCIA LEIKO DA SILVA (OAB: 000036-132/PR)-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-0025702-70.2009.8.16.0014-HASEBE S/S LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A=- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 1.650,00), manifestem-se as partes. = -Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR), MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR)-.

21. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1572/2009-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDEMIR MEDEIROS e outro=- Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (sessenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Advs. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR), DORIVAL PADUAN HERNANDES (OAB: 007583/PR) e HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR)-.

22. MONITORIA-1639/2009-RODONAVES - TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA x ROSALVO NEVES DA SILVA SNR REPRESENTAÇÕES-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. MIKAEL LÉKICH MIGOTTO (OAB: 000175-654/SP)-.

23. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1791/2009-BANCO BRADESCO S/A x JOCIENE NIKOLAIUW e outro-Aguarde-se pela juntada da carta precatória expedida para a citação dos executados. -Adv. MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011021/PR)-.

24. REPARACAO DE DANOS - ORD-2265/2009-EDUARDO SAVIO REBELLO BIGNAMI x AUTO MECANICA KING LTDA ME-Intimem-se as partes quanto à decisão do agravo de instrumento, inclusive o réu que foi mantido no pólo passivo. No mais, cumpra-se a decisão que determinou a realização de perícia. - Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA (OAB: 015404/PR), NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA (OAB: 091650/PR), FABRICIO MASSI SALLA (OAB: 024338/PR), JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB: 011524/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

25. DECLARATORIA-0001701-84.2010.8.16.0014-MARIA DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA KOWALSKI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES=- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Adv. MARIO FRANCISCO BARBOSA (OAB: 000049-884/PR)-.

26. REVISAO CONTRATUAL-0012161-33.2010.8.16.0014-MARIA ZILDA DE LIMA SANCHES x BANCO ITAUCARD S/A-Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. -Advs. RICHARD FORNASSARI (OAB: 000024-115/SC), MARCILEI GORINI PIVATO (OAB: 047592/PR) e JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR)-.

27. REVISAO CONTRATUAL-0016621-63.2010.8.16.0014-LEANDRO JOSE TAROSSO x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ante a resposta do ofício enviado ao Banco, intime-se o procurador da parte beneficiada para que forneça o telefone do seu constituinte, para posterior expedição de alvará. - Advs. RICHARD ROBERTO FORNASSARI (OAB: 024115/SC) e MARCILEI GORINI PIVATO (OAB: 047592/PR)-.

28. COBRANCA - ORD-0039839-23.2010.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA JERSEY x MARIA APARECIDA RUBIO DA SILVA-Cumpra ao autor esclarecer o pedido retro, ante os comprovantes apresentados às fls. 54/56. Prazo de cinco dias. -Advs. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ (OAB: 012694/PR) e JOSE ANTONIO MIGUEL (OAB: 000045-264/PR)-.

29. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0041985-37.2010.8.16.0014-JAMES CHANG x BANCO HSBC S/A=- Intime-se a ré para que apresente a documentação solicitada, no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão. ...Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI (OAB: 045167/PR), EDSON CHAVES FILHO (OAB: 000051-335/PR) e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR)-.

30. COBRANCA - ORD-0043585-93.2010.8.16.0014-SOCIEDADE CATUAI PARQUE RESIDENCE x LUCIANA TORRES CHAHIN e outros- Ante o cumprimento do acordo noticiado pelo credor, determino a suspensão das praças designadas. No mais, a conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 41,35). -Advs. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF (OAB: 021364/PR) e ANDRE LUIZ GARDIANO (OAB: 047676/PR)-.

31. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0048332-86.2010.8.16.0014-TEREZA APARECIDA FELICIO x CAIXA SEGURADORA S.A-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, mediante carga em livro próprio. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN (OAB: 037760/PR), FABIANO KLEBER MORENO DALAN (OAB: 052871/PR), HELTON NOGUEIRA (OAB: 051967/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR), GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR), JOSE CARLOS PINOTTI FILHO (OAB: 000025-375/PR) e FRANCISCO SPISLA (OAB: 000012-039/PR)-.

32. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049920-31.2010.8.16.0014-PAULO HORTO LEILOS LTDA x ESTACIO DOS SANTOS FEITOSA JUNIOR-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. Ante a consulta efetuada junto ao RENAJUD, intime-se o credor. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

33. COBRANCA - ORD-0059579-64.2010.8.16.0014-BANCO ITAU S/A x JORES IVETE SITTA=-Sobre o petição de fls. 135-136 do Sr. Perito, manifestem-se as partes.= -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 000024-498/PR), MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB: 000042-277/PR) e DANILO SCHIEFER (OAB: 036515/PR)-.

34. COBRANCA - ORD-0060789-53.2010.8.16.0014-JOSE FERREIRA DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-recebo o recurso de

apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

35. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0063062-05.2010.8.16.0014-ANTONIO BARBOSA FELIZARDO e outros x FEDERAL DE SEGUROS-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, mediante carga em livro próprio. - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 052944/PR), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR), ROSANGELA DIAS GUERREIRO (OAB: 048812/RJ) e FRANCISCO SPISLA (OAB: 000012-039/PR)-.

36. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066215-46.2010.8.16.0014-FAZENDA NOVA MODELO SANTA EDWIRGES COM. REP. LTDA x VERONICA MORAES DE ANDRADE-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

37. MONITORIA-0072415-69.2010.8.16.0014-COOPERATIVA DE ECONOMIA - SICCOB NORTE DO PARANA x OBRA PRIMA CONFECÇÕES LTDA e outros-1. Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos réus embargantes. Em primeiro lugar, pois não restou evidenciada a precariedade financeira da pessoa jurídica. Além do mais, é evidente que o pedido de justiça gratuita foi formulado por eles apenas no intuito de não adiantamento dos honorários periciais. 2. Concedo o derradeiro prazo de cinco dias para que os réus efetuem o pagamento dos honorários periciais, sob pena de desistência da produção da prova, devendo arcar com as consequências de sua não produção. -Advs. AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO (OAB: 035374/PR)-.

38. COBRANCA - ORD-0076996-30.2010.8.16.0014-JOSE ANTONIO DE CARVALHO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- (despcho de fls. 252) suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento... (despacho de fls. 272) No mais, recebo o recurso de apelação de fls. 253/271 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. - Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

39. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0077988-88.2010.8.16.0014-ALVEAR PARTICIPAÇÕES LTDA x DANIELA GALINDO MENEZES e outros-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 019901/PR)-.

40. DECLARATORIA-0080180-91.2010.8.16.0014-GADIWAL COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA x TRANSPORTES BOURBON LTDA. - ME e outro-Remeto o peticionário à decisão de fls. 102 que deferiu o pedido de dilação de prazo para apresentação da documentação. No mais, aguarde-se pela apresentação dos documentos no prazo ali fixado. -Advs. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI (OAB: 000035-509/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023-A/PR)-.

41. COBRANCA - ORD-0064629-37.2011.8.16.0014-FRANCISCO RAFAEL VARJAO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Ante a juntada do laudo de fls. 120, manifeste-se a ré em cinco dias. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

42. DECLARATORIA-0067292-56.2011.8.16.0014-WALESKA SHISKAY ALBERGONE STULZER x BANCO SCHAHIN S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruiu, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. - Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR) e PAULO ROBERTO VIGNA (OAB: 173477/SP)-.

43. REPARACAO DE DANOS - ORD-0070719-61.2011.8.16.0014-VIACAO GARCIA LTDA x GABRIEL FORDELLONE ROSA CRUZ- ...Assim sendo, nego provimento aos embargos de declaração. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB: 012828/PR) e CLAYTON RITNEL NOGUEIRA (OAB: 058624/PR)-.

44. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0071352-72.2011.8.16.0014-RONEY STERZA MARCZAK x LARISSA ROCHA LOURES MARCZAK=- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Advs. MAURO VIOTTO (OAB: 001806/PR) e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 011551/PR)-.

45. COBRANCA - ORD-0072691-66.2011.8.16.0014-MAGALI GABRIELA GEREMIAS x SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S.A=- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. NÂNCI TEREZINHA ZIMMER (OAB: 020879/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

46. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0072937-62.2011.8.16.0014-MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ANGELINA SOARES MARTINS-Ante a certidão de fls. 17 , intime-se o autor para pagamento das custas iniciais de cartório. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR)-.

47. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0072938-47.2011.8.16.0014-MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A x NILSON DE OLIVEIRA MODESTO-Ante a certidão de fls. 17 , intime-se o autor para pagamento das custas iniciais de cartório.

-Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR), FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR) e LEONEL LOURENCO CARRASCO (OAB: 000047-687/PR)-.

48. MONITORIA-0075634-56.2011.8.16.0014-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SILKLON INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA ME e outros=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB: 015428/PR)-.

49. ALIENAÇÃO JUDICIAL-0076276-29.2011.8.16.0014-MARIA PERALTA x DAIR TEODORO DA SILVA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. RITA DE CASSIA BUENO (OAB: 265713/SP) e SERGIO WILSON MALDONADO (OAB: 000024-221/PR)-.

50. INDENIZACAO - ORD-0081408-67.2011.8.16.0014-PEDRO FAVORETO FILHO x AGROGENERIC - GENERICOS PARA AGRICULTURA e outro-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. JOAO PAULO AKAIISHI FILHO (OAB: 000034-857/PR), GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) e ALINOR ELIAS NETO (OAB: 046471/PR)-.

51. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002160-18.2012.8.16.0014-MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A x ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA PAIVA-Ante a certidão de fls. 15 , intime-se o autor para pagamento das custas iniciais de cartório. -Advs. RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR)-.

Londrina, 21 de Maio de 2012
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 104/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO FERNANDES SIMON 00042 046062/2011
00051 057370/2011
ALDIVINO ALVES PEREIRA 00039 044809/2011
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00051 057370/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00002 000386/2002
ALEXANDRE KURTZ BRUNO (OAB: 156162/SP) 00008 001072/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00027 042910/2010
ALEXANDRE SHINDI HIRATA 00032 006104/2011
ALINE MATOS ARIUKUDO 00038 040202/2011
ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA 00035 029782/2011
ALMIR RODRIGUES SUDAN (OAB: 009775/PR) 00002 000386/2002
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00023 006336/2010
ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR) 00059 000563/2012
ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB: 023722/PR) 00032 006104/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00064 003781/2012
ANACLETO GIRALDELLI FILHO (OAB: 015502/) 00069 023498/2012
ANDERSON BENEVIDES CAMPOS 00017 000689/2009
ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR) 00006 000252/2006
00022 002116/2009
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA 00009 001151/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00029 067477/2010
ANDREA REGHIN (OAB: 030092/PR) 00049 053901/2011
ANELISE CHAIBEN (OAB: 000030-616/PR) 00068 021067/2012
ANTONIO FIDELIS (OAB: 019759/PR) 00007 000320/2006
ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA 00004 000414/2005
AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR) 00031 003669/2011
00033 024715/2011
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA 00009 001151/2006
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00023 006336/2010
BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 011365/PR) 00070 026884/2012
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00015 001340/2008
00044 051720/2011
00060 002070/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA 00061 002951/2012
BRUNO PULPOR C PEREIRA (OAB: 052742/PR) 00034 027746/2011
00047 053563/2011
CARLA HELIANA V MENEGOSI TANTIN 00031 003669/2011
CARLOS FREDERICO VIANA REIS 00006 000252/2006
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 00047 053563/2011
CAROLINE THON (OAB: 033169/PR) 00033 024715/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR) 00010 001344/2006
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 00062 003471/2012
00063 003481/2012
CLAUDIA REGINA LIMA (OAB: 021336/PR) 00044 051720/2011
CLAUDIO AKIHITO ITO (OAB: 000036-514/PR) 00021 001742/2009
CLAUDIO CASQUEL (OAB: 000045-632/PR) 00019 001374/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00031 003669/2011
DANTE MANOEL PROENCA JR 00002 000386/2002
DEBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS 00010 001344/2006
DIANA F. MAGRO (OAB: 005691/PR) 00043 046438/2011

EDEMIR ALVES DOS SANTOS FILHO 00037 036387/2011
EDUARDO GROSS (OAB: 041552/PR) 00023 006336/2010
ELISANGELA LANDGRAF (OAB: 043329/PR) 00002 000386/2002
ELVIS RODRIGUES AFONSO (OAB: 222855/SP) 00017 000689/2009
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA (OAB: 038257/PR) 00006 000252/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00026 040863/2010
FABIO MASSAMI SUZUKI 00028 050256/2010
FELIPE TADEU RIBEIRO MORETTINI (OAB:) 00006 000252/2006
FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES 00017 000689/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00026 040863/2010
FERNANDO PINHEIRO DA SILVA 00008 001072/2006
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00011 000252/2008
00020 001544/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00026 040863/2010
FRANCIELLY SANDER (OAB: 000054-722/PR) 00008 001072/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00026 040863/2010
00042 046062/2011
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS 00007 000320/2006
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00005 000026/2006
00018 001048/2009
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA 00039 044809/2011
HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR) 00006 000252/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR) 00006 000252/2006
00012 000300/2008
00022 002116/2009
HENRIQUE ZANONI (OAB: 000046-883/PR) 00012 000300/2008
HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN 00004 000414/2005
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS 00010 001344/2006
INAJA M. C. VIANNA SILVESTRE 00050 055607/2011
IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00001 000091/1994
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00026 040863/2010
00042 046062/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 040539/PR) 00037 036387/2011
JEAN CARLOS MACHADO 00003 000722/2003
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00010 001344/2006
JOAO MARCELO PINTO 00023 006336/2010
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00002 000386/2002
00035 029782/2011
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00034 027746/2011
00046 052481/2011
JOSE CARVALHO GRADE NETO 00056 077289/2011
JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI 00055 073962/2011
JOSE MARCOS CARRASCO (OAB: 016909/) 00069 023498/2012
JOSE MARIA WHITAKER (OAB: 000075-376/SP) 00008 001072/2006
JULIANA PEGORARO BAZZO (OAB: 043291/PR) 00036 031131/2011
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 00011 000252/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO 00067 013086/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA 00042 046062/2011
00045 052092/2011
00051 057370/2011
KAREN CRISTINA SILVEIRA (OAB: 058764/PR) 00065 008515/2012
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00013 000788/2008
KARLA SAORY M. NIDAHARA (OAB: 038570/PR) 00053 067353/2011
LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) 00067 013086/2012
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00035 029782/2011
LEANDRO LOVATTO CARMINATTI 00054 070403/2011
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA 00033 024715/2011
LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR) 00042 046062/2011
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00064 003781/2012
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 067477/2010
LUIZ ADRIANO CESTARI 00004 000414/2005
LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO 00068 021067/2012
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA PINTO 00002 000386/2002
00035 029782/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00026 040863/2010
00042 046062/2011
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00019 001374/2009
MARCELO BALDASSARE CORTEZ 00005 000026/2006
MARCELO BURATTO (OAB: 047784/PR) 00040 045188/2011
MARCIA DENISE BROCHARD (OAB: 055429/PR) 00040 045188/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00015 001340/2008
00044 051720/2011
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE 00006 000252/2006
00022 002116/2009
MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00012 000300/2008
00025 032785/2010
00049 053901/2011
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (OAB: 025010/PR) 00058 000393/2012
MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR 00007 000320/2006
MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR) 00002 000386/2002
MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA 00048 053886/2011
MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) 00014 000875/2008
00041 045534/2011
MARIA PAULA FUGANTI (OAB: 025915-OAB/PR) 00065 008515/2012
MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA 00019 001374/2009
MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA 00006 000252/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00016 000295/2009
00024 017666/2010
00057 080663/2011
MOISES DE GODOY (OAB: 003546/PR) 00006 000252/2006
NARCISO FERREIRA (OAB: 007869/PR) 00006 000252/2006
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00010 001344/2006
ORLANDO ALEXANDRINO (OAB: 005945/PR) 00002 000386/2002
PAULO E. CHRISTINO ESPADA 00003 000722/2003
PAULO EDSON FERREIRA FILHO 00017 000689/2009
PEDRO AUGUSTO BUENO (OAB: 023226/PR) 00025 032785/2010
PRISCILA L. STRICAGNOLO 00051 057370/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR) 00024 017666/2010
RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) 00037 036387/2011

RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00005 000026/2006
 RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00016 000295/2009
 00024 017666/2010
 00057 080663/2011
 RENATO DE SOUZA SANTOS 00036 031131/2011
 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 00008 001072/2006
 RINALDO CELIO BARIONI 00028 050256/2010
 ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00016 000295/2009
 00020 001544/2009
 00026 040863/2010
 00057 080663/2011
 RODRIGO VIDAL (OAB: 000029-107/PR) 00001 000091/1994
 ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) 00062 003471/2012
 00063 003481/2012
 RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR) 00001 000091/1994
 00006 000252/2006
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00040 045188/2011
 ROSELY MICELI D AGOSTINHO JACOBUCCI 00017 000689/2009
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 00030 067514/2010
 SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS 00004 000414/2005
 SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 00004 000414/2005
 SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-4/PR) 00064 003781/2012
 SHIROKO NAUMATA (OAB: 003112/PR) 00060 002070/2012
 SIDNEY LUIZ PEREIRA (OAB: 048338/PR) 00052 063684/2011
 SILVIA REGINA GAZDA (OAB: 036642/PR) 00059 000563/2012
 TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 051805/PR) 00031 003669/2011
 THIAGO RODRIGUES (OAB: 243624/SP) 00066 009813/2012
 VAINER RICARDO PRATO (OAB: 025925/PR) 00002 000386/2002
 VIVIANE ROQUE BATISTA 00023 006336/2010
 WILMAR ANDERSON CAMPOS 00061 002951/2012
 WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR 00025 032785/2010

1. DESPEJO-91/1994-ROSA LUCILA FERNANDES Y FREITAS x EDITORA CORREIO DE NOTICIAS LTDA-...manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR), RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR) e RODRIGO VIDAL (OAB: 000029-107/PR)-.

2. RESCISAO DE CONTRATO-0010184-84.2002.8.16.0014-HELENA MESTRE MACHADO x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.-= Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN (OAB: 009775/PR), ELISANGELA LANDGRAF (OAB: 043329/PR), ORLANDO ALEXANDRINO (OAB: 005945/PR), MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR), VAINER RICARDO PRATO (OAB: 025925/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR), DANTE MANOEL PROENÇA JR, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA PINTO (OAB: 022887/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

3. MED. CAUT. DE SEQUESTRO-722/2003-WILLY ZIELAK x EUDALDO OLIVEIRA- Sobre o ofício de fls. 371, diga o credor em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS MACHADO e PAULO E. CHRISTINO ESPADA (OAB: 000024-381/PR)-.

4. DECLARATORIA-414/2005-SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS x DIBEBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA e outro-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. LUIZ ADRIANO CESTARI, SANDRA APARECIDA LOPES BARBON LEWIS (OAB: 000014-989/PR), ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA (OAB: 000054-695/PR), SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 011551/PR) e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN (OAB: 091794/PR)-.

5. COBRANCA - ORD-26/2006-MIGUEL DE SOUZA GARCIA x ITAU SEGUROS S/A-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), MARCELO BALDASSARE CORTEZ (OAB: 033810/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.

6. ORDINARIA-252/2006-PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPEND.DE LONDRINA e outro x TRIANGULO SOCIAL e outro-Ante as alegações de fls. 3043 e documentos, manifestem-se os autores, em cinco dias. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente informem-se. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE (OAB: 016879/PR), MOISES DE GODOY (OAB: 003546/PR), HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 036155/PR), RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR), NARCISO FERREIRA (OAB: 007869/PR), MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 022975/PR), EVALDO DIAS DE OLIVEIRA (OAB: 038257/PR), HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR), ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR) e FELIPE TADEU RIBEIRO MORETTINI (OAB:)-.

7. CARTA DE SENTENÇA-320/2006-WILSON MINORU NAKAGAWA e outro x JOSE DE ARAUJO e outros-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal. (Valor R\$ 145,57) -Advs. ANTONIO FIDELIS (OAB: 019759/PR), GUILHERME FAUSTINO FIDELIS (OAB: 000053-532/PR) e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR (OAB: 013294/PR)-.

8. REPARACAO DE DANOS - ORD-1072/2006-VIACAO GARCIA LTDA x DANIEL CRISTINO DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se a autora sobre o petitorio de fls. 261 e seguintes. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB: 012828/PR), FRANCIELLY SANDER (OAB: 000054-722/PR), JOSE MARIA WHITAKER (OAB: 000075-376/SP), FERNANDO PINHEIRO DA SILVA (OAB: 000231-760/SP) e ALEXANDRE KURTZ BRUNO (OAB: 156162/SP)-.

9. REVISAO CONTRATUAL-1151/2006-F.X.K. DO BRASIL LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifestem-se os patronos da FXK quanto ao interesse na execução dos honorários advocatícios arbitrados na decisão retro, em cinco dias. Em caso de silêncio, arquivem-se, dando-se baixa no distribuidor. -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB: 019757/PR) e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA (OAB: 016588/PR)-.

10. ACAA ORDINARIA-1344/2006-ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, informem-se. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 027691/PR), DEBORA DE OLIVEIRA BARCELLOS (OAB: 043524/RS), ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (OAB: 027215/RJ) e NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP)-.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-252/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VITOR LOUREIRO FORTES LOPES-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

12. DECLARATORIA-300/2008-VIA PETRO D.P LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR), HENRIQUE ZANONI (OAB: 000046-883/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

13. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-788/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE VIEIRA DA SILVA-= Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

14. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-875/2008-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL RIBALTA LTDA e outros-Decorrido o prazo, manifeste-se o credor, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR)-.

15. EXECUCAO HIPOTECARIA-1340/2008-BANCO ITAU S/A. x GILSON GONCALVES NOVAIS-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R \$ 886,10). -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

16. COBRANCA - ORD-295/2009-ANTONIO DE PAULA DE SOUZA GOMES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID. -689/2009-OPINIAO S/A x REDETUBOS INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA e outro-Intime-se o autor para que comprove a publicação do edital no jornal local, como preceitua o art. 232, III, do CPC. Prazo de cinco dias, sob pena de decretação de nulidade da citação. -Advs. FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (OAB: 134514/SP), PAULO EDSON FERREIRA FILHO (OAB: 272354/SP), ANDERSON BENEVIDES CAMPOS (OAB: 285896/SP), ELVIS RODRIGUES AFONSO (OAB: 222855/SP) e ROSELY MICELI D AGOSTINHO JACOBUCCI (OAB: 222065/SP)-.

18. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1048/2009-PAULO HORTO LEILOES LTDA x DEMOSTENES CARVALHO DA SILVA FREIRE- ...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR)-.

19. INCIDENTE DE FALSIDADE-1374/2009-ANTONIO FERREIRA DE LIMA x BANCO VOLKSWAGEN S/A.-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. CLAUDIO CASQUEL (OAB: 000045-632/PR), MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 000025-731/PR)-.

20. COBRANCA - ORD-1544/2009-JOAO AUGUSTO DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.

21. DECLARATORIA-1742/2009-LUIZ HEITOR ROSELEM x DATEKA DISTRIBUIDORA DE BORDADOS LTDA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. CLAUDIO AKIHITO ITO (OAB: 000036-514/PR)-.

22. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2116/2009-TRIANGULO SOCIAL x PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPEND.DE LONDRINA e outros-Ante o pedido liminar, manifeste-se o réu, em cinco dias. -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO (OAB: 025759/PR), HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR) e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE (OAB: 016879/PR)-.

23. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006336-11.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x MICHELE KHOURI-Indefiro o pedido de penhora do faturamento da empresa da qual a executada figura como sócia, eis que referida pessoa jurídica possui personalidade diversa, não se confundindo seu patrimônio com de seus sócios. Com efeito, "a pessoa do sócio, em regra, não se confunde com a jurídica, razão pela qual não se pode direcionar a penhora contra faturamento de empresa que não é sequer parte no feito, em especial quando não se está a tratar de desconsideração da personalidade empresarial" (Agravo de Instrumento Nº 70016639015, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 28/08/2006). Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 92/98. No mais, manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), EDUARDO GROSS (OAB: 041552/PR), JOAO MARCELO PINTO e VIVIANE ROQUE BATISTA (OAB: 000054-246/PR)-.

24. COBRANCA - ORD-0017666-05.2010.8.16.0014-WESLEY ALINO GARCIA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Decorrido o prazo sem a apresentação do laudo, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 043289/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

25. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032785-06.2010.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO-Sobre o ofício de fls. 57-58, diga o credor em cinco dias. -Advs. MARCOS C AMARAL

VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR), PEDRO AUGUSTO BUENO (OAB: 023226/PR) e WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR (OAB: 008032/MT)-.

26. COBRANCA - ORD-0040863-86.2010.8.16.0014-SANDRA PEREIRA DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o ofício de fls. 96, manifestem-se em cinco dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-0042910-33.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERT RODRIGUES GRANDA-Condiciono a expedição dos referidos ofícios ao recolhimento antecipado das custas. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

28. COBRANCA - ORD-0050256-35.2010.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO MARC CHAGAL x LUIZ FERNANDO CONTE FADEL=- ...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC := -Advs. RINALDO CELIO BARIANI (OAB: 000027-263/PR) e FABIO MASSAMI SUZUKI (OAB: 000048-301/PR)-.

29. MONITORIA-0067477-31.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE ANDRE RIBEIRO DANTAS E CIA LTDA ME e outro=- ...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC := -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR)-.

30. COBRANCA - ORD-0067514-58.2010.8.16.0014-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDILSON ROBERTO WALTRICK ATAIDE-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO (OAB: 000030-998/PR)-.

31. REVISAO CONTRATUAL-0003669-18.2011.8.16.0014-JOSE GERALDO XAVIER x BANCO ITAUCARD S/A-intime-se as partes para que promovam o pagamento das custas remanescentes, em cinco dias. -Advs. AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR), TALITA SILVEIRA FEUSER (OAB: 051805/PR), CARLA HELIANA V MENEGOSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-0006104-62.2011.8.16.0014-LURDETE APARECIDA MARTINS PEREIRA x EDSON BELMIRO=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB: 023722/PR) e ALEXANDRE SHINDI HIRATA (OAB: 000046-681/PR)-.

33. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024715-68.2008.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x CONQUISTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. CAROLINE THON (OAB: 033169/PR), LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA (OAB: 033191/PR) e AULO A. PRATO (OAB: 020166/PR)-.

34. REVISAO CONTRATUAL-0027746-91.2011.8.16.0014-LUZENIR DE OLIVEIRA FRANCISCO x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 154,71) -Advs. BRUNO PULPORA C PEREIRA (OAB: 052742/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

35. COBRANCA - ORD-0029782-09.2011.8.16.0014-JULIANO BERNINI BUENO x MAGAZINE LUIZA S/A e outro-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR), LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA PINTO (OAB: 022887/PR) e ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA (OAB: 058200-A/PR)-.

36. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0031131-47.2011.8.16.0014-EGBERTO MOTA SCHISBELGS x OSMAR CAVASSANI e outros-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. JULIANA PEGORARO BAZZO (OAB: 043291/PR) e RENATO DE SOUZA SANTOS (OAB: 000038-870/PR)-.

37. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0036387-68.2011.8.16.0014-CAIXA SEGURADORA S.A x RESTAURANTE LEE LTDA e outros=- Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 040539/PR), RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) e EDEMIR ALVES DOS SANTOS FILHO (OAB: 000057-900/PR)-.

38. INTERDICAÇÃO-0040202-73.2011.8.16.0014-ERONIDES RODRIGUES DE MATOS x RAQUEL RODRIGUES MATOS- Intime-se o curador para que assine o respectivo termo. -Adv. ALINE MATOS ARIUKUDO (OAB: 000046-758/PR)-.

39. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0044809-32.2011.8.16.0014-ISALTINO PIETROBON x FABIO JUNIOR PEREIRA DE MELO e outro-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. ALDIVINO ALVES PEREIRA (OAB: 000014-896/PR) e GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (OAB: 000047-599/PR)-.

40. PRETACAO DE CONTAS-0045188-70.2011.8.16.0014-VD MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-1. Apresentadas as contas pelo réu e impugnadas pelo autor, revela-se necessária a realização de perícia, nos termos do art. 915, § 1º, do CPC, razão pela qual nomeio como perito judicial o

Sr. MOISÉS DURÃES, com cadastro junto à escrituração, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e III). Em seguida, intime-se o perito nomeado para apresentar a proposta de honorários, no prazo de 5 dias. Após, manifestem-se as partes sobre a proposta. Havendo concordância com a proposta do Sr. Perito, a instituição financeira deverá efetuar o depósito dos honorários, eis que vencida na primeira fase da prestação de contas. -Advs. MARCELO BURATTO (OAB: 047784/PR), MARCIA DENISE BROCHARD (OAB: 055429/PR) e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB: 057435/PR)-.

41. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0045534-21.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x C PLAC FORROS E DIVISORIAS LTDA EPP e outros=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR)-.

42. REVISAO CONTRATUAL-0046062-55.2011.8.16.0014-VILMA BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A-Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. LUCIANA GIOIA (OAB: 058636/PR), JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

43. COBRANCA - ORD-0046438-41.2011.8.16.0014-CONDOMINIO EDIFICIO MINAS GERAIS x ANTONIO AGUIAR MARIN e outro-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 24,75). -Adv. DIANA F. MAGRO (OAB: 005691/PR)-.

44. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0051720-60.2011.8.16.0014-MARLENE ROSA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro-1. A relação entre autor e réu enquadra-se no âmbito das chamadas relações de consumo, objeto do sistema de proteção do CDC, eis que o réu se amolda ao conceito legal de fornecedor (arts. 3º, caput, e § 2º, do CDC). Por conseguinte, reconhecida a existência de relação consumerista, e a hipossuficiência do autor, deve ser aplicada a sistemática de proteção do consumidor, que prevê a inversão do ônus da prova. A inversão do ônus probatório significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa, ainda que requerida pelo autor, sendo certo que, embora não obrigue o réu ao pagamento, lhe transfere as consequências da não-produção da prova, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e não rechaçados pelo réu. 2. A realização de perícia judicial se mostra essencial para o deslinde da controvérsia posta em juízo, razão pela qual nomeio como perito judicial o Sr. LEÓNIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA, com cadastro junto à escrituração, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e III). Em seguida, intime-se o perito nomeado para apresentar a proposta de honorários, no prazo de 5 dias. Após, manifestem-se as partes sobre a proposta. Havendo concordância com a proposta do Sr. Perito, o réu deverá efetuar o depósito dos honorários. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA (OAB: 021336/PR), BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.

45. REVISAO CONTRATUAL-0052092-09.2011.8.16.0014-CARMEM GOIS x AYMORE FINANCIAMENTOS - BANCO SANTANDER S/A-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR)-.

46. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0052481-91.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x EDSON LOPES NOGUEIRA-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 827,20). -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR)-.

47. REVISAO CONTRATUAL-0053563-60.2011.8.16.0014-CELSO LUIZ DE OLIVEIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-(despacho de fl. 139) Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento... (despacho de fl. 154) Recebo o recurso de apelação de fls. 140/153 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. BRUNO PULPORA C PEREIRA (OAB: 052742/PR) e CAROLINE PAGAMUNICI PAILO (OAB: 032185/PR)-.

48. COBRANCA - ORD-0053886-65.2011.8.16.0014-RESIDENCIAL SAVEIROS x ODAIR CESAR NUNES e outro-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA (OAB: 030664/PR)-.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO-0053901-34.2011.8.16.0014-CARLOS ALBERTO BUENO x BANCO BRADESCO S/A-Assim sendo, deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita e determino a intimação do autor para que efetue o preparo das custas, em trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos e cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). -Advs. ANDREA REGHIN (OAB: 030092/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR)-.

50. RESOLUCAO CONTRATUAL - ORD-0055607-52.2011.8.16.0014-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA x APARECIDO FERNANDES DA COSTA=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. INAJA M. C. VIANNA SILVESTRE (OAB: 033996/PR)-.

51. REVISAO CONTRATUAL-0057370-88.2011.8.16.0014-LUIZ FERNANDO DE MACEDO ZAMINELLI x BANCO FICSA S.A-Manifeste-se o credor, quanto ao

interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias. -Adv. PRISCILA L STRICAGNOLO (OAB: 000051-536/PR), JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA (OAB: 054707/PR), AFONSO FERNANDES SIMON (OAB: 000045-223/PR) e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB: 045283/RS)-.

52. MED. CAUT. BUSCA E APREENSAO-0063684-50.2011.8.16.0014-GLEYSON GALVÃO DE SOUZA x MARISTELA CAMACHO GALHARDO=- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA (OAB: 048338/PR)-.

53. DESPEJO-0067353-14.2011.8.16.0014-CELY MORIYA x V C DOS SANTOS JOIAS-Manifeste-se o credor, quanto ao interesse na execução da sentença, em cinco dias. Em caso de silêncio, remetam-se ao contador para cálculo das custas, intimando-se o devedor para pagamento, em cinco dias. -Adv. KARLA SAORY M. NIDAHARA (OAB: 038570/PR)-.

54. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-0070403-48.2011.8.16.0014-JOSE CARLOS RODRIGUES x JOSE ANTONIO DOMINGO-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpre à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. LEANDRO LOVATTO CARMINATTI (OAB: 044298/PR)-.

55. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0073962-13.2011.8.16.0014-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO PARANA x JOAO RUBENS REINERT=-Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI (OAB: 032073/PR)-.

56. INVENTARIO-0077289-63.2011.8.16.0014-ENCARNAO NAVAS BERBEL x ANTONIO ISQUIERDO- Ante a certidão de fl. 12-verso, manifeste-se o autor. -Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO (OAB: 007338/PR)-.

57. COBRANCA - ORD-0080663-87.2011.8.16.0014-ESTELA REGINA PELIZAN x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-= Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. = -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR)-.

58. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-0000393-42.2012.8.16.0014-BRASOLDA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x JOSE LEANDRO PASSARELLI ME e outros-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpre à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA (OAB: 025010/PR)-.

59. REVISAO CONTRATUAL-0000563-14.2012.8.16.0014-PEDRO SALES DE ABREU x PARANA BANCO S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA (OAB: 036642/PR) e ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB: 018879/PR)-.

60. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0002070-10.2012.8.16.0014-ITAU UNIBANCO S.A x VAGNER GRANDIZOLLI-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e SHIROKO NAUMATA (OAB: 003112/PR)-.

61. RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-0002951-84.2012.8.16.0014-JOELSON MACHADO x BIG NORTE VEICULOS LTDA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA (OAB: 000054-391/PR) e WILMAR ANDERSON CAMPOS (OAB: 000044-757/PR)-.

62. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003471-44.2012.8.16.0014-ELIANE APARECIDA DA SILVA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

63. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003481-88.2012.8.16.0014-LIVALDO BORGES DE GOUVEIA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB: 026994/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR)-.

64. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0003781-50.2012.8.16.0014-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TAMANINI E CORREA COM PECAS ACESSORIOS L- Mister a intimação do procurador a parte autora, via Diário da Justiça, a fim de que imprima seguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos, nos termos legais. -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR) e LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (OAB: 000045-201/PR)-.

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0008515-44.2012.8.16.0014-NILSON DOS SANTOS x MARINO ARAUJO-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. 2. Defiro o pedido de consignação em pagamento. O depósito da quantia descrita na inicial deverá ser efetivado no prazo de cinco dias (CPC, 893, I). -Adv. MARIA PAULA FUGANTI (OAB: 025915-OAB/PR) e KAREN CRISTINA SILVEIRA (OAB: 058764/PR)-.

66. RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-0009813-71.2012.8.16.0014-CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL FILADELFIA LTDA x CARLOS ALBERTO SILVA LOPEZ-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpre à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. THIAGO RODRIGUES (OAB: 243624/SP)-.

67. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013086-58.2012.8.16.0014-BANCO SANTANDER S/A x IRACY FERREIRA NEVES GALVAO-Ante a certidão de fls. 27, intime-se o autor para pagamento das custas iniciais de cartório. -Adv.

LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR)-.

68. DECLARATORIA-0021067-41.2012.8.16.0014-RAFAEL SOARES CORDEIRO x CATHO ONLINE LTDA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. ANELISE CHAIBEM (OAB: 000030-616/PR) e LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB: 200863/SP)-.

69. CARTA PRECATORIA-0023498-48.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - PR-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL- SICREDI x JOCELANDIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO (OAB: 016909/) e ANACLETO GIRALDELLI FILHO (OAB: 015502)-.

70. CARTA PRECATORIA-0026884-86.2012.8.16.0014-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO CLARO - PR-OTACILIO TORRES ROCHEDO x JOAQUIM FOGAÇA NETO=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 011365/PR)-.

Londrina, 21 de Maio de 2012

Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 91/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	00031	081089/2010
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	00004	018873/2005
ANA PAULA ALEMAM	00019	031786/2009
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	00034	005329/2011
BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA	00035	012903/2011
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	00001	012513/2003
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00023	045151/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00022	044533/2010
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00022	044533/2010
	00023	045151/2010
	00027	069074/2010
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	00014	026484/2008
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	00033	002750/2011
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00020	033317/2009
	00037	037215/2011
EDSON CHAVES FILHO	00022	044533/2010
	00023	045151/2010
EDSON EVANGELISTA	00015	025615/2009
EDUARDO DIB LEITE	00021	039988/2010
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS	00031	081089/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00012	024807/2008
	00024	046214/2010
FELIPE SILVA VIEIRA	00018	031254/2009
FERNANDA BARRIONUEVO DA SILVA FERREIRA	00030	080729/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00021	039988/2010
GILBERTO PEDRIALI	00024	046214/2010
GUILHERME REGIO PEGORARO	00025	052342/2010
	00035	012903/2011
GUSTAVO MUNHOZ	00014	026484/2008
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00014	026484/2008
HELTON NOGUEIRA	00024	046214/2010
INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE	00013	024887/2008
JACSON LUIZ PINTO	00022	044533/2010
	00023	045151/2010
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	00023	045151/2010
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00009	023649/2007
	00018	031254/2009
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00006	021418/2006
	00017	029693/2009
	00021	039988/2010
JOSE ROBERTO REALE	00003	013966/2004
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	00008	022919/2007
JULIANO TOMANAGA	00011	028474/2007
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00027	069074/2010
LIVIA RAIZER MENDER	00028	069999/2010
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00006	021418/2006
	00021	039988/2010

MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00003	013966/2004
	00013	024887/2008
MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS	00024	046214/2010
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00010	024799/2007
MARGARIDA SATHLER	00021	039988/2010
MARIA ELIZABETH JACOB	00006	021418/2006
	00016	026982/2009
	00029	080715/2010
	00032	084374/2010
MARIA REGINA ALVES MACENA	00021	039988/2010
MARINETE VIOLIN	00011	028474/2007
MARISA CESCATTO BOBROFF	00014	026484/2008
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00014	026484/2008
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	00006	021418/2006
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00034	005329/2011
PAULO ROBERTO PIRES	00021	039988/2010
RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER	00013	024887/2008
RICARDO FURLAN	00020	033317/2009
	00037	037215/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00012	024807/2008
	00024	046214/2010
	00012	024807/2008
RODRIGO JACOMINI	00004	018873/2005
ROGER PIAZZALUNGA	00005	019940/2006
RONALDO GUSMAO	00002	013886/2004
SANIA STEFANI	00036	022915/2011
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	00034	005329/2011
SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS	00004	018873/2005
SIVONEI MAURO HASS	00019	031786/2009
THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES	00026	067454/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00007	025743/2006
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	00027	069074/2010
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00013	024887/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00013	024887/2008
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00013	024887/2008

1. AÇÃO ORDINARIA-0012513-35.2003.8.16.0014-MARIA LÚCIA CARDOSO DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- (...) Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo as diligências necessárias, sob pena de arquivamento na forma do Art. 475-J, §5º do CPC. -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-.

2. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013886-67.2004.8.16.0014-APARECIDA CHAVES DOS SANTOS VIEIRA x Município de Londrina e outro- Retirar alvará. - Adv. SANIA STEFANI-.

3. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013966-31.2004.8.16.0014-VILSON APARECIDO MOURA x Município de Londrina- Retirar alvará. -Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e JOSE ROBERTO REALE-.

4. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0018873-15.2005.8.16.0014-MICHELINE MARIA DE AZEVEDO e outros x Município de Londrina e outro- Intime-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Adv. ROGER PIAZZALUNGA, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e SIVONEI MAURO HASS-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-0019940-78.2006.8.16.0014-ADEMAR ITIRO EHARA e outros x Município de Londrina- Retirar alvará. -Adv. RONALDO GUSMAO-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA-0021418-24.2006.8.16.0014-LIDIA VALERIO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Deixo de apreciar a contestação de fls. 59-83, vez que, com a apresentação da primeira contestação, operou-se a preclusão consumativa, consubstanciada na prática do ato. Desta feita, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 59-83, com a posterior entrega ao seu subscritor, mediante certidão nos autos. (...) 8. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 - respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. (...) P.R.I. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

7. INDENIZACAO-0025743-42.2006.8.16.0014-NELCI FERREIRA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- (...) Intime-se a autora, para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo as diligências necessárias, sob pena de arquivamento na forma do Art. 475-J, §5º do CPC. -Adv. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR-.

8. DECLARATÓRIA-0022919-76.2007.8.16.0014-MARIA EDINA BONATTI x ESCOLA PROFISSIONAL E SOCIAL DO MENOR DE LONDRINA- Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

9. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0023649-87.2007.8.16.0014-CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSOES SERVID x JOAO BATISTA DE ALMEIDA- Intimem-se para, em 05 dias, informar o atual endereço da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A para a expedição de ofício. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

10. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMÁRIO-0024799-06.2007.8.16.0014-GILBERTO PANICIO PEREIRA e outro x ESTADO DE SAO PAULO e outros- (...) Recolher as custas para a expedição das cartas precatórias. (...) 1. Expeça-se nova carta precatória à comarca de São Paulo/ SP, objetivando a citação dos réus e a intimação da liminar concedida. . -Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-0028474-74.2007.8.16.0014-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL x MARIA LÚCIA CARDOSO DE OLIVEIRA- (...) Ante a concessão pelo Eg. Tribunal de Justiça dos benefícios da Justiça Gratuita ao embargado/sucumbente, arquivem-se os autos, procedendo-se as respectivas baixas, inclusive na distribuição. Diligências necessárias. -Adv. MARINETE VIOLIN e JULIANO TOMANAGA-.

12. DECL.DIREITO ACIONARIO-0024807-46.2008.8.16.0014-RONALDO CARLOS MARTINS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Retirar alvará. -Adv. RODRIGO JACOMINI, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e FABIANO KLEBER MORENO DALAN-.

13. DECLARATORIA DE COBRANÇA-0024887-10.2008.8.16.0014-LEONARDO SCHIBELSKY e outro x SANDRA BRANCALLION CREMONEZI e outros- (...) 1. Recebo o agravo retido de fls. 404-406. Não antevendo perspectiva de reconsideração, mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos, independentemente de oitiva da parte agravada. (...) 3. Expeça-se Mandado de Avaliação, objetivando o esclarecimento dos pontos controvertidos fixados à fl. 322, item "7", alíneas "a" e "b". -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER, INAJA MARIA DA C.VIANNA SILVESTRE, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

14. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0026484-14.2008.8.16.0014-DANIEL BRAGA x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- (...) 1. Recebo a apelação interposta às fls. 264-273 em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. - Adv. GUSTAVO MUNHOZ, MARISA CESCATTO BOBROFF, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-0025615-17.2009.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB LD x SONIA MARIA SILVEIRA CARDOSO- Recolher custas para expedição de ofício. -Adv. EDSON EVANGELISTA-.

16. DECLARATORIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0026982-76.2009.8.16.0014-ROSELAINE DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Retirar alvará. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

17. INDENIZACAO (ORD)-0029693-54.2009.8.16.0014-ANTONIO STRIGUETTA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Retirar alvará. -Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

18. MONITORIA-0031254-16.2009.8.16.0014-CAAPSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSÕES SERV.MUN.LONDRINA x PATRICIA MOLINA GAMA DE LIMA- (...) 1. Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e FELIPE SILVA VIEIRA-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0031786-87.2009.8.16.0014-IZAURA HENRIQUE DOS SANTOS x ACESF ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA- (...) 1. Não conheço os embargos de declaração opostos às fls. 143-146, vez que intempestivos. É que, proferida e publicada sentença em audiência de instrução (12.04.2011 - fls. 134), da qual foram as partes devidamente intimadas, tem-se como início do prazo o primeiro dia útil subsequente. É o que prevê os art's. 242, §1º, 506, I e 184 do CPC. Todavia, interpostos os embargos de declaração tão somente em 28.04.2011 (fls. 143), reputo-os intempestivos. 2. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA ALEMAN e THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES-.

20. EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-0033317-14.2009.8.16.0014-JOSE INACIO RODRIGUES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Retirar alvará. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUZA e RICARDO FURLAN-.

21. AÇÃO DECLARATÓRIA-0039988-19.2010.8.16.0014-MARIA DA CRUZ HARA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- (...) Recebo o recurso de

apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA, EDUARDO DIB LEITE, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES, MARGARIDA SATHLER, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

22. DECLARATÓRIA (ORD.)-0044533-35.2010.8.16.0014-AGENOR TRENTO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, JACSON LUIZ PINTO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

23. DECLARATÓRIA (ORD.)-0045151-77.2010.8.16.0014-LUIZ DO CARMO SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outros- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, JACSON LUIZ PINTO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-.

24. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0046214-40.2010.8.16.0014-APARECIDA DOS SANTOS BASSETI x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Adv. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, HELTON NOGUEIRA, MARCOS CIBISCHINI AMARAL VASCONCELOS e GILBERTO PEDRIALI-.

25. AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE PARCELAS-0052342-76.2010.8.16.0014-RUBENS ROSA x Município de Londrina e outro- Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0067454-85.2010.8.16.0014-JULIO CEZAR DE SOUZA x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES- Retirar alvará. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

27. DECLARATORIA C/C REP. INDÉBITO-0069074-35.2010.8.16.0014-PAULO XAVIER DE MORAES x ESTADO DO PARANÁ e outro- Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e VENINA SABINO DA SILVA e DAMASCENO-.

28. MEDIDA CAUTELAR FISCAL-0069999-31.2010.8.16.0014-E.P. x E.T.L.(T.L. e outros- (...) Intime-se a petionária de fl. 661 da devolução dos autos em cartório, bem como da dilação de prazo concedida à fl. 646, item "3". -Adv. LIVIA RAIZER MENDER-.

29. AÇÃO DECLARATÓRIA-0080715-20.2010.8.16.0014-ELIAS RAMOS CORREIA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Defiro a gratuidade judicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

30. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0080729-04.2010.8.16.0014-ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Intimem-se as partes autoras para se manifestar, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré. -Adv. FERNANDA BARRIONUEVO DA SILVA FERREIRA-.

31. MANDADO DE SEGURANÇA-0081089-36.2010.8.16.0014-GRAFICA NOVA FATIMA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- (...) 1. Recebo a apelação interposta pela impetrante em ambos os efeitos. 2. Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam ao eg. Tribunal, com as devidas cautelares e homenagens de estilo. Intimem-se. -Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-.

32. AÇÃO DECLARATÓRIA-0084374-37.2010.8.16.0014-LEONILDO FERREIRA DE GODOI x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com

apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Defiro a gratuidade judicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

33. INDENIZACAO (ORD)-0002750-29.2011.8.16.0014-Jacira Dino da Silva e outros x Uniao Federal e outros- (...) Ante os fundamentos trazidos pela parte autora no petítório retro, e considerando o disposto no artigo 180 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de restituição de prazo na forma requerida. -Adv. DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES-.

34. ORDINARIA-0005329-47.2011.8.16.0014-HILDALICE GALDINO HIGINO x CAAPSMEL CAIXA DE ASSIST. AP. PENS. SERV. MUNICIPAL.- 1. Sendo uma das partes pessoa jurídica de direito público, inviável se faz a tentativa de conciliação em audiência. Passo, assim, a sanear o processo. 2. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de produção de prova oral, estabelecendo como único ponto controvertido saber se houve o efetivo restabelecimento da união estável entre a autora e Lenir Batista Cordeiro. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.06.2012, às 13h45. 4. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas até 05 dias contados da publicação desta decisão. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

35. REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR-0012903-24.2011.8.16.0014-ISAIAS RAMOS CORREA x Município de Londrina e outro-Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, sobre a contestação apresentadas pelas partes rés. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

36. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - SUMÁRIO-0022915-97.2011.8.16.0014-LUIS ANTONIO CARLESSO DA SILVA e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Retirar cartas de citação para postagem. -Adv. SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

37. AÇÃO DECLARATÓRIA-0037215-64.2011.8.16.0014-PAULO BATILANI x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Defiro a gratuidade judicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUZA e RICARDO FURLAN-.

LONDRINA, 22 de Maio de 2012

Diego Cesar Alves Vieira

Técnico Judiciário

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.94/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00009	010325/2011
ANGÉLICA TEREZINHA MENK FERREIRA	00004	030125/2009
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00011	063812/2011
CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER	00003	022588/2007
CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA	00010	012545/2011
CLEBERSON BENTO PINTO	00010	012545/2011
EUZÉBIO FEIJO DE OLIVEIRA	00012	000004/2012
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00008	061205/2010
GUSTAVO CALDINI LOURENÇON	00005	017745/2010
HAMILTON ANTONIO DE MELO	00011	063812/2011
JACIRA ROSA TONELLO	00009	010325/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00001	000069/1984
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00003	022588/2007
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	00003	022588/2007
MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON	00012	000004/2012
MARIA DAS GRAÇAS VICELLI	00012	000004/2012

MARIANA PEREIRA VALÉRIO	00008	061205/2010
MARINETE VIOLIN	00007	050723/2010
MAURICI ANTONIO RUY	00005	017745/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00008	061205/2010
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00012	000004/2012
RENATA SILVA BRANDAO	00010	012545/2011
RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	00002	021144/2006
RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES	00011	063812/2011
RONALDO GOMES NEVES	00013	000312/1992
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	00012	000004/2012
SONIA APARECIDA YADOMI	00007	050723/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00006	049939/2010
VALDECI ELEUTERIO	00005	017745/2010
VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	00004	030125/2009
VERIDIANA BORBA BUENO	00009	010325/2011
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00001	000069/1984

1. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0068703-71.2010.8.16.0014-WALTER JOÃO MARQUES LUIZ x ESTADO DO PARANÁ e outro-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

2. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SUMÁRIO-0021144-60.2006.8.16.0014-JAIME MOREIRA DO CARMO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Manifeste a ré sobre documentos juntados pelo autor- Adv. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO-.

3. ORDINARIA-0022588-94.2007.8.16.0014-SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES x ALVO LOTERIAS LTDA- Despacho de fls. 330-339:- Observado o trânsito em julgado da decisão que julgou parcialmente procedente o pedido e o decreto de extinção do processo com julgamento do mérito (Art. 269, I, CPC) para: a) determinar que a ré se abstenha de receber em seu estabelecimento ou em qualquer outro local, o pagamento de faturas telefônicas ou documentos financeiros emitidos pela autora, por tempo ilimitado; b) que a ré afixe na porta de entrada do estabelecimento os dizeres de "não recebimento de conta telefônica da Sercomtel"; c) fixação de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e a condenação da parte ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00, todavia, uma vez que a parte autora decaiu de parte do pedido o ônus da sucumbência foi dividido pro rata. À fl. 313, a parte ré peticionou a execução dos honorários cabíveis ao seu patrono. Em manifestação, a parte autora requereu a compensação dos honorários (fl. 316). O procurador da parte ré defendeu a não aplicação da compensação, visto que os honorários são pertencentes ao patrono da causa. Em decisão proferida pelo juízo da vara de origem, acolheu-se o pedido da parte ré pela não compensação dos honorários sucumbenciais. À fl. 322 a parte autora peticionou a execução dos honorários cabíveis. A parte autora informou o depósito dos honorários sucumbenciais devidos à parte ré, conforme comprovante de depósito juntado à fl.326. À fl. 329 peticionou o procurador da parte ré a expedição do alvará para o levantamento da quantia depositada. II- Ante o exposto, ocorrida a condenação ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 3.000,00, divididos pro rata, sem compensação e em consonância com os artigos 23 e 24, § 3º, da Lei 8.906/94, determino a expedição de alvará em favor do advogado da parte ré para levantamento dos honorários de sucumbência depositados, mediante termo de quitação nos autos (art. 709 do CPC). A meu ver, não cabe dedução do valor das custas processuais de sucumbência, diante do direito autônomo do advogado de executar os honorários, haja vista que as custas processuais não são de sua responsabilidade. A compensação com os honorários de sucumbência devidos à parte autora, a meu ver, seria cabível nos termos da Súmula 306 do STJ. Todavia, a questão, neste processo, está preclusa diante da decisão a folhas 320, não oportunamente agravada. III) Ainda, quanto ao petitório de fls.322-324: 1) Se for o caso (conforme análise pelo gestor da serventia responsável por essa modalidade de processo), intimar a parte exequente para, em dez dias, emendar a petição sob pena de indeferimento (artigo 475-R combinado com o artigo 616, ambos do CPC), juntando aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado do débito (artigo 475-J, "caput", combinado com o artigo 614, II, ambos do CPC). 2) Cumprida ou não sendo necessária a providência acima, intimar a parte devedora para, em quinze dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa legal de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, caput, do CPC). Deve constar na intimação da parte devedora que os honorários advocatícios da execução, que são de 10% (art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC) do valor atualizado do débito, serão reduzidos à metade se o pagamento integral se der dentro do prazo de quinze dias (artigo 475-R combinado com o artigo 652-A, parágrafo único, do CPC). 3) Se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, a serventia deve providenciar em seguida: 3.a) remessa dos autos ao contador para atualização do débito, incluindo custas processuais, honorários advocatícios e a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil; 3.b) tentativa de penhora on-line (artigo 655, I combinado com o artigo 655-A do CPC) via BACENJUD, procedendo-se à transferência para conta de depósito judicial em caso de resposta positiva (ressalvados valores insignificantes, que deverão ser prontamente desbloqueados); ressalvam-se, ainda, o disposto no § 2.º, do artigo 655-A, nos incisos IV e X, do artigo 649, e no § 2.º do artigo 659, todos do Código de Processo Civil, estes dependentes de apreciação do magistrado; 3.c) tentativa de restrição eletrônica à transferência e circulação de veículos porventura registrados em nome da parte executada, via RENAJUD, se não exitosa a tentativa de penhora on-line; 3.d) realizada a

transferência para depósito judicial de numerário bloqueado pelo BACENJUD, junte-se aos autos o extrato comprobatório da transferência para depósito judicial, que valerá como termo de penhora (CN, 17.2.9.8.1; Código de Processo Civil, artigo 659, § 6.º), e providencie-se intimação da parte executada, observado, no que couber, o disposto no artigo 652, §§ 4.º e 5.º, do CPC; 3.e) na hipótese de bloqueio de transferência e circulação de veículo por intermédio do RENAJUD, a parte exequente deve ser intimada para, em dez dias, indicar a localização do bem a fim de que possa ser penhorado, eis que a penhora exige avaliação, remoção e depósito (artigo 664 do CPC); 3.f) cumprido o item anterior, a serventia deve expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, ressaltando-se que, salvo expressa concordância da parte credora, o bem penhorado não poderá ser confiado em depósito ao executado (artigo 666, § 1.º, do CPC); no mesmo ato deverá ser intimado o executado bem como eventual cônjuge ou convivente (artigo 655, § 2.º, do CPC combinado com o artigo 226, § 3.º, da CF); 3.g) cumprido o mandado de penhora, avaliação e depósito, providencie-se averbação da penhora perante o Departamento de trânsito, preferencialmente por intermédio do sistema RENAJUD (artigo 659, § 6.º, do CPC; artigo 10 do Regulamento do RENAJUD). 4) Não efetuado o pagamento nem localizados bens penhoráveis pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD (ou, embora seja confirmada restrição à transferência e circulação de veículo, o bem não for localizado para efetiva penhora), o oficial de justiça, munido da 2.ª via do mandado de intimação para cumprimento da sentença, deve proceder à penhora, avaliação (art. 680) e depósito (observando-se preferencialmente eventual indicação de bens pela parte credora, nos termos do art. 475-J, § 3.º, do CPC) de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito (art. 659, caput, c/c o art. 475-R, CPC), lavrando-se o respectivo auto 4.a) Realizada a penhora, avaliação e depósito, o executado deve ser intimado (preferencialmente no mesmo ato da penhora) do auto de avaliação e penhora, nos termos do art. 475-J, § 1º do Código de Processo Civil, inclusive para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer impugnação, que poderá versar apenas sobre as matérias elencadas no art. 475-L do Código de Processo Civil. 4.b) Eventual cônjuge ou convivente da parte devedora também deve ser intimado da penhora, nos termos do art. 655, § 2º, do Código de Processo Civil combinado com o art. 226, § 3º, da CF). 4.c) A intimação da penhora, caso não seja localizada a parte devedora, poderá se dar na pessoa do advogado desta, se o tiver constituído nos autos (art. 652, § 4º, do Código de Processo Civil), desde que não tenha sido possível localizar a parte, devendo, nessa hipótese, o oficial de justiça certificar detalhadamente as diligências realizadas (art. 652, § 5º, do Código de Processo Civil). 4.d) O oficial de justiça deverá observar que: - exercida pela parte credora a faculdade de indicação de bem(ns) penhorável(eis), eventual arresto ou penhora deverá incidir preferencialmente sobre tais bens (art. 652, § 2º, do CPC), ressalvada a possibilidade de impugnação se não obedecer a gradação legal (art. 655) ou se não respeitar a forma menos gravosa para o executado (art. 620); - em relação ao depósito dos bens arrestados ou penhorados, o previsto nos arts. 666, §§ 1º e 2º, 666, I, do Código de Processo Civil, atentando-se principalmente para a circunstância de que os bens penhorados somente poderão ser depositados com a parte executada, mediante assunção do encargo de depositário, se: a) houver expressa anuência da parte exequente; b) forem de difícil remoção; c) ou se tratar de bem imóvel (artigo 659, § 5.º combinado com o artigo 620, ambos do Código de Processo Civil). 5) A penhora de bem imóvel, desde que apresentada nos autos a respectiva certidão imobiliária, independe de auto de penhora, devendo ser reduzida a termo pelo Diretor da Secretária, na forma do art. 659, § 5.º, do CPC, devendo-se expedir mandado ao Oficial de Justiça (art. 577 do CPC) apenas para avaliação do bem penhorado. A intimação do executado para eventual impugnação à execução, nessa hipótese, deve ocorrer após a avaliação, por uma das formas previstas no art. 475-J, § 1.º, do CPC. Deve ser observado, ainda: 5.a) o credor deve ser intimado para, em cinco dias, promover a averbação da construção no Registro Imobiliário da circunscrição do imóvel, nos termos do artigo 659, § 4.º, do CPC; 5.b) o oficial de justiça (ou a serventia, se a penhora foi lavrada por termo nos autos) deve providenciar a intimação do cônjuge da parte executada (artigo 655, § 2.º, do Código de Processo Civil), salvo houver comprovação nos autos de que o regime matrimonial de bens é o da separação absoluta (artigo 1.647 do Código Civil) estabelecido em escritura pública por convenção antenupcial (artigo 1.653 do Código Civil). 6) Havendo penhora, avaliação e depósito de bens hipotecados, empenhados, anticréticos, ou gravados com usufruto, intemem-se os titulares do direito real de garantia e/ou o usufrutuário (art. 615, II, do CPC combinado com o art. 619 do mesmo Código). 7) Eventual requerimento de substituição de bens penhorados deverá observar as formalidades previstas nos artigos 656, 657 e 668 do Código de Processo Civil. 8) Se penhorados bens perecíveis ou que estejam sujeitos a rápida desvalorização (verbi gratia: equipamentos de informática, medicamentos, gêneros alimentícios), intime-se a parte exequente para, em 15 dias, promover a alienação antecipada dos bens; realizado o requerimento, a parte executada deve ser intimada para se manifestar em 05 dias (artigo 670 do CPC). 9) Não tendo sido feito o pagamento, nem encontrados bens penhoráveis, nem os indicando o credor ou o devedor (artigo 652, §§ 2.º e 3.º, do CPC), o oficial de justiça deve cumprir o determinado no § 3.º, do artigo 659 do CPC; após, a parte exequente deve ser intimada para, em 10 dias, indicar bens penhoráveis. 10) O oficial de justiça fica autorizado a se valer das prerrogativas previstas no art. 172, § 2.º, do CPC, mediante certidão que fundamentadamente demonstre a necessidade da medida. 11) Se necessário deve ser expedida carta precatória (artigos 658 e 747 do CPC) com prazo de 60 dias para cumprimento dos atos acima. 12) Havendo depósito para pagamento voluntário (e não depósito a título de garantia da execução), fica autorizada a expedição de alvará (com prazo de 30 dias) em favor da parte credora, ressalvadas as custas processuais remanescentes, devendo-se observar rigorosamente o previsto na Seção 6, do Capítulo 2, do Código de Normas, em especial o contido nos itens 2.6.9 a 2.6.10.2. 12.a) Além dos requisitos mencionados no item 2.6.10 do CN nos alvarás deverá constar, em destaque: - as folhas dos autos (ou sequência dos autos eletrônicos)

em que se encontram os poderes expressos do advogado para receber e dar quitação; - indicação, ao lado do número da conta, da localização, nos autos, do extrato bancário que permita verificar a correção do número da conta lançado no alvará; - a folha dos autos (ou sequência dos autos eletrônicos) em que se encontra o despacho de autorização do levantamento do alvará (ou certidão informativa, caso tenha sido deferido anteriormente, indicando a realização da hipótese nele prevista, como é o caso deste despacho). 12.b) A secretaria deverá intimar a parte beneficiária do alvará, na pessoa do seu advogado, para que previamente indique à serventia, nos autos (folhas ou sequência, se PROJUDI), a existência de procuração com expressos poderes para receber e dar quitação com nome da parte favorecida bem como que não tenha sido substabelecida a outro advogado sem reserva de poderes. Não havendo, o alvará deverá ser expedido em nome diretamente da parte credora (e não de seu advogado). 12.c) Toda vez que for autorizado levantamento de valores por intermédio de advogado (devidamente demonstrada a existência de expressos poderes para receber e dar quitação), superiores ao equivalente a três salários mínimos, a secretaria deve expedir correspondência diretamente à parte, comunicando-a a respeito da expedição do alvará por intermédio do seu advogado. 12.d- O recebimento do alvará pela parte ou pelo seu advogado, se a tanto expressamente autorizado, deve ser precedido de termo de quitação nos autos (artigo 709, parágrafo único, do CPC), devendo os autos vir conclusos para sentença de extinção da execução (artigo 794, I, do CPC). 13) Observe-se, ainda, no que couber o disposto na Portaria 01/2011 e na Ordem de Serviço 02/2011 deste juízo. 14) Em casos semelhantes, doravante, o fluxo de procedimento acima descrito deve ser adotado autonomamente (art. 93, XIV, da Constituição Federal e no art.162, §§ 3.º e 4º, do Código de Processo Civil) pela serventia e oficiais de justiça, sem necessidade, em regra, de conclusão dos autos. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, MARCELO BALDASSARE CORTEZ e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.-

4. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0030125-73.2009.8.16.0014-OLIVEIRA BUENO PEREIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Manifeste-se o autor sobre documento juntado pela ré.-Advs. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e ANGÉLICA TEREZINHA MENK FERREIRA.-

5. INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS-0017745-81.2010.8.16.0014-ALESSON ROGÉRIO GUNDHNER x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. VALDECI ELEUTERIO, MAURICI ANTONIO RUY e GUSTAVO CALDINI LOURENÇON.-

6. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0049939-37.2010.8.16.0014-HELIO PRUDENCIO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Manifeste-se o autor sobre documento juntado pela ré a fls. 209-211.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

7. DECLARATORIA-0050723-14.2010.8.16.0014-OSEIAS DA COSTA DIAS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e MARINETE VIOLIN.-

8. RESTITUIÇÃO (RITO ORDINÁRIO)-0061205-21.2010.8.16.0014-BENEDITA IZABEL DO NASCIMENTO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Despacho de fls.105-106:1. Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas cuja produção ainda pretendam. Conste nessa intimação que: a) ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendam comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que cabe à parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado" B) Tendo em vista o disposto no artigo 338 do CPC, com redação determinada pela Lei nº 11280/2006, a parte que pretender inquirição de testemunha por carta precatória ou rogatória deverá demonstrar a imprescindibilidade de sua inquirição, a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço onde poderá ser ouvida. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.-

9. DECLARATORIA-0010325-88.2011.8.16.0014-ROSANGELA DE OLIVEIRA x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MAS-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. - Advs. JACIRA ROSA TONELLO, VERIDIANA BORBA BUENO e ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI.-

10. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0012545-59.2011.8.16.0014-ALDINEIA MARIA CORAZZA e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. RENATA SILVA BRANDAO, CLEBERSON BENTO PINTO e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA.-

11. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0063812-70.2011.8.16.0014-ELENA ISABEL DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, BERNADETE GOMES DE SOUZA e HAMILTON ANTONIO DE MELO.-

12. DESAPROPRIACAO-0000141-11.1990.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x NICOLA PAGAN E SUA MULHER- Despacho de fls. 641-645:VISTOS. I- Das petições interpostas pela parte credora (fls. 579-639) Em breve síntese, as matérias tratadas nas petições dentre as folhas 579-639, interpostas pela parte exequente, tratam que a Requisição de Pagamento nº 00343/2007 (fl. 524), era originalmente de natureza alimentar e modificado posteriormente para de natureza comum. Ademais ao fato de que os honorários sucumbenciais devidos são de natureza alimentar, integrados ao precatório de natureza comum e já expedido, para que aquela parte desmembrada figure como de natureza alimentar. Requereu ainda a notificação do Município de Londrina para que apresente a relação de precatórios devidos e pagos a partir do ano de 2006/2007, visto que a única informação apresentada pelo Município relata que o precatório encontra-se na 35ª posição na lista de pagamentos. Aduz ainda, em relação ao petitório de fls. 579, a retificação dos nomes dos requerentes no precatório e por estarem em idade superior a 65 anos (inclusive o patrono da causa) sejam incluídos conforme o §2º, do art. 100 da Constituição Federal, em precatório especial. Por fim, às fls. 629-639, reporta-se a parte credora ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando a regularização dos atos, prosseguimento e liquidação do precatório requisitório expedido. E que haja o cumprimento do solicitado nas petições retro mencionadas. Por fim, salienta a retificação do nome dos credores. II- Das Decisões proferidas Inicialmente, lembra-se que, segundo o item 2.9.14 do Código de Normas, as decisões cabem ao juízo da execução, e não ao Tribunal, que tem competência apenas administrativa quanto à expedição de precatório requisitório: Quaisquer alterações no valor da execução, na titularidade do crédito, na natureza do precatório, assim como os pedidos de homologação de cessão de crédito, devem ser julgados pelo juízo da execução. Encontra-se tal ato normativo em consonância com o disposto na Súmula 311 do STJ: Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional. Em, decisão à fl. 608, entendeu o magistrado, competente à época, pela não natureza alimentar dos honorários advocatícios. À fl. 626, em decisão, o magistrado, competente à época do feito, reportou-se ao comando de fl. 624, em que a decisão da questão da verba honorária foi decidida conforme fl. 608. Tal decisão transitou em julgado, não tendo as partes sequer dela agravado. III- Dos Honorários sucumbenciais - Natureza do Precatório Nas decisões prolatadas, entendeu-se que os honorários advocatícios não possuem natureza alimentar, deixando de submeter-se à regra do disposto no art. 100 na Constituição Federal. A parte credora sustenta que os honorários sucumbenciais possuem natureza alimentar, ensejando privilégio na ordem do pagamento dos precatórios. Discordo da decisão que entendeu que os honorários advocatícios não possuem natureza alimentar, posto que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 470407, pacificou a matéria pertinente à natureza alimentar dos honorários advocatícios: CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA - ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.100CONSTITUIÇÃO FEDERAL A definição contida no § 1-A do artigo 100 da Constituição Federal, de crédito de natureza alimentícia, não é exaustiva. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NATUREZA - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA. Conforme o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.906/94, os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao advogado, consubstanciando prestação alimentícia cuja satisfação pela Fazenda ocorre via precatório, observada ordem especial restrita aos créditos de natureza alimentícia, ficando afastado o parcelamento previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, presente a Emenda Constitucional nº 30, de 2000. Precedentes: Recurso Extraordinário nº 146.318-0/SP, Segunda Turma, relator ministro Carlos Velloso, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 4 de abril de 1997, e Recurso Extraordinário nº 170.220-6/SP, Segunda Turma, por mim relatado, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de agosto de 1998.§ 1-A100Constituição Federal2238.90630 (470407 DF , Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 08/05/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 13-10-2006 PP-00051 EMENT VOL-02251-04 PP-00704 LEXSTF v. 28, n. 336, 2006, p. 253-264 RB v. 18, n. 517, 2006, p. 19-22) Entretanto, a questão está preclusa, pois na época oportuna não houve agravo de instrumento em face da decisão pertinente. Não cabe, muito tempo depois, remexer sobre esse tema, já precluso nos autos. IV- Retificação dos Nomes no Precatório Não há, nos autos, certidão de óbito do credor nem informação sobre quem representa seu espólio. Assim, deve a parte credora juntar aos autos a certidão de óbito do credor falecido e certidão acerca da existência de inventário bem como se há inventariante nomeado pelo juízo competente. Juntada tal documentação, no prazo de 10 dias, expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça solicitando a substituição, no precatório (fls. 514-515)

do credor falecido pelo seu espólio (ou herdeiros, se comprovado já ter sido ultimada a partilha). V- Notificação do Município de Londrina referente ao precatório Intime-se o Município devedor para que, em dez dias, atualize a informação apresentada a folhas 554 bem como para que informe, diante da opção pelo regime especial de pagamento de precatórios prevista na Emenda Constitucional 62/2009 (fls. 610), qual a estimativa existente para pagamento do precatório requisitório pertinente a estes autos. VI- Inclusão dos credores no Precatório Especial O ordenamento constitucional estabelece em seu artigo 100, § 2.º: Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatórios, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3.º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. Não cabendo, porém, a alteração da natureza do precatório requisitório para alimentar, prejudicado está este requerimento dos credores. Intime(m)-se. -Advs. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, MARIA DAS GRAÇAS VICELLI, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, SALETE TEREZINHA DE SOUZA e EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA.-

13. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0000312-94.1992.8.16.0014-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Manifeste-se o autor sobre documento juntado pela ré.-Adv. RONALDO GOMES NEVES.-

Londrina, 22 de Maio de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.95/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HUMENIUK	00008	040808/2010
ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA	00011	013585/2011
ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ	00001	000108/1984
ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	00001	000108/1984
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	00009	059303/2010
DANIELA PAZINATTO	00008	040808/2010
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00008	040808/2010
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00008	040808/2010
FABIO CESAR TEIXEIRA	00009	059303/2010
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO	00006	031582/2009
FABIO MARTINS PEREIRA	00005	030403/2009
GUSTAVO DE MATTOS GIROTTI	00010	078787/2010
GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA	00010	078787/2010
HELOISA TOLEDO VOLPATO	00011	013585/2011
IRINEU CODATO	00004	027368/2008
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00011	013585/2011
JULIANO TOMANAGA	00002	012515/2003
KATIA REGINA LEITE	00006	031582/2009
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	00011	013585/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00003	018865/2005
MARINETE VIOLIN	00004	027368/2008
MARISTELA Busetti	00010	078787/2010
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	00006	031582/2009
NEY MACHADO FILHO	00004	027368/2008
PAULO HENRIQUE PINOTTI	00007	035847/2010
PAULO ROBERTO PIRES	00009	059303/2010
PEDRO AUGUSTO BUENO	00001	000108/1984
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	00005	030403/2009
RENATA SILVA BRANDAO	00005	030403/2009
RENATO TAVARES YABE	00002	012515/2003
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	00009	059303/2010
ROXANA BARLETA MARCHIORATTO	00006	031582/2009

TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00009	059303/2010
VINICIUS CARVALHO FERNANDES	00006	031582/2009
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00012	044300/2011
WAGNER LAI	00012	044300/2011

1. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-0034248-85.2007.8.16.0014-ANTONIA MESSIAS CRISPIN x MUNICIPIO DE LONDRINA- Decisão de fls 55-56." III - Ante o exposto, defiro a requisição de cópias das três últimas declarações de imposto de renda da parte devedora, mediante ofício "a Delegacia da Receita Federal, solicitando resposta em dez dias.-Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ e ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI.-

2. INDENIZACAO - ORD-0012515-05.2003.8.16.0014-DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Despacho de fl. 266:I-1.1- Intime(m)-se o(s) exequente(s) para, em cinco dias, se for o caso, manifestar-se sobre pretensão de pagamento preferencial previsto § 2.º, do art. 100, da CF, juntando a documentação necessária e preenchendo o formulário de que trata o § 3.º, do art. 1.º, do Decreto Judiciário n.º 373/2010, com redação determinada pelo Decreto Judiciário n.º 956/2011. -Advs. JULIANO TOMANAGA e RENATO TAVARES YABE.-

3. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0018865-38.2005.8.16.0014-AGEDOR MACHADO SOUZA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES- Despacho de fl. 653: 1. Defiro o pedido de fl. 652.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-0027368-43.2008.8.16.0014-CLAIRE CLARA BORGES JEZEQUEL x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-376:III DISPOSITIVO Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, determinando, assim, a extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) ao fito de, em nome do Estado-juiz CONDENAR a ré (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA) a: a) realizar o pagamento de eventuais materiais, próteses ou equipamentos que a autora vier a necessitar no decorrer de sua vida, em razão do acidente que a vitimou, inclusive viagens para realização de tratamentos e decorrentes do deslocamento da autora à sede da empresa fornecedora (desde que devidamente comprovado por meio de declaração da empresa/hospital etc. e posterior emissão de nota fiscal); b) custear quaisquer tratamentos necessários à autora para melhoria em sua qualidade de vida, desde tratamentos psicológicos a eventuais cirurgias e sessões de fisioterapia (desde que necessários, adequados e decorrentes do acidente sofrido); c) custear eventuais medicamentos que a autora necessitar, para apagar a dor, antidepressivos etc. desde que estejam acompanhados de receita médica por médico especialista na área, devendo estar expresso na prescrição que os medicamentos estão sendo prescritos em decorrência do acidente ocorrido e que são imprescindíveis; d) reparar os danos morais e estéticos causados à autora, que arbitro em valor equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos, ou seja, atualmente correspondentes a R \$311.000,00 (trezentos e onze mil reais) com incidência de correção monetária pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI (Lei 9.069/1995) a partir da data deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), e de juros moratórios de 12% ao ano (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1.º, do CTN), estes contados da data do evento danoso (artigo 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ): 12 de junho de 2006. A partir do advento da Lei nº 11.960, publicada em 30 de junho de 2009, que deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, nas condenações impostas à Fazenda Pública, independente de sua natureza, devem incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sendo certo que, no caso, tendo a demanda sido ajuizada em 28 de maio de 2008, com relação às parcelas em atraso, a correção monetária deverá observar o disposto na Lei 6.899/81, até a entrada em vigor da referida Lei nº 11.960/2009. Quanto à obrigação de fazer, em caso de descumprimento, arbitro multa diária no valor equivalente a três salários mínimos (art. 461, § 5.º, do CPC). Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Mantenho o deferimento da gratuidade de justiça à parte autora. Mantenho a decisão liminar, incidindo, em caso de apelação, o disposto no art. 520, VII, do CPC. Decorrido o prazo para recursos voluntários, feitas as anotações e comunicações previstas no Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessário, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, salvo se o valor da condenação ou do direito controvertido for de valor certo não excedente à quantia de sessenta salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC). Se ilíquida a condenação, os autos devem ser remetidos para reexame necessário. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 44 do Decreto Judiciário n.º 744/2009#. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IRINEU CODATO, NEY MACHADO FILHO e MARINETE VIOLIN.-

5. INDENIZACAO (ORD)-0030403-74.2009.8.16.0014-ODETE BARBOSA SUGANUMA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES e outro- Decisão de

fls. 131-134:I. Município de Londrina, qualificado nos autos, interpôs embargos de declaração da sentença de fls. 119/123, sob o fundamento de que a decisão foi omissa ao não declarar expressamente a ilegitimidade passiva do Município de Londrina e, conseqüentemente, isentá-lo do ônus da sucumbência. Os embargos de declaração se sujeitam aos requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) e extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: 1. Intrínsecos: - cabimento: o ato é, em tese, suscetível ao ataque por meio do recurso, pois assim o são as sentenças, decisões interlocutórias e acórdãos; - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 499); - interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se exige a sucumbência para embargos de declaração); - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 503). 2. Extrínsecos: - tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 536); - regularidade formal: atende a forma escrita e trouxe suas razões; - preparo: dispensado, no caso (CPC, art. 536). II. Verifico que a sentença não apreciou a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Londrina. A Sercomtel S.A. é sociedade de economia mista, com personalidade jurídica própria, não havendo qualquer relação do Município de Londrina com a lide, pois o mesmo é mero sócio acionista da empresa. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AUTORES: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS e OUTROS RÉU : MUNICÍPIO DE LONDRINA E SERCOMTEL RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA REVISOR : DES. SALVATORE ANTONIO ASTUTI AÇÃO RESCISÓRIA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA RESCISÃO DA SENTENÇA DESERÇÃO INOCORRENTE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA EXCLUSÃO DE OFÍCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO REFERENTE AO SISTEMA DE AUTOFINANCIAMENTO INSTITUÍDO PELA SERCOMTEL PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM PRECITO COMINATÓRIO CONVERSÃO DE DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM AÇÕES DA EMPRESA RÉ PEDIDO PROCEDENTE INTELIGÊNCIAS DAS LEIS MUNICIPAIS N.ºS 6.419/95 E 6.666/96 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO ARTIGO 515, § 1º, DO CPC - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO RÉU E DOS AUTORES EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO. (TJPR - 1ª C.Cível em Composição Integral - AR 379846-9 - Londrina - Rel.: Rubens Oliveira Fontoura - Unânime - J. 01.11.2011) Conseqüentemente, o Município de Londrina deve ser isentado dos ônus da sucumbência. III. Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração e dou-lhe provimento, a fim de DECLARAR a sentença que, nessa parte, passa a constar com a seguinte redação: Excluo o Município de Londrina do polo passivo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, isentando-o, portanto, dos ônus da sucumbência. Anotações e baixa necessárias. Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça, inclusive anotando-se no registro da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RENATA SILVA BRANDAO, FABIO MARTINS PEREIRA e RENATA KAWASAKI SIQUEIRA-.

6. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-0031582-43.2009.8.16.0014-SIND.DOS SERV.PUB.TEC.ADM.UEL-ASSUEL x ESTADO DO PARANÁ e outro- Decisão de fls. 372-377: VISTOS. I. Sindicato dos Servidores Públicos Técnicos - Administrativos da Universidade Estadual de Londrina (ASSUEL), qualificado nos autos, ofereceu embargos de declaração da sentença prolatada às folhas 282-297, alegando que apresenta contradição quanto à aplicabilidade da correção monetária, juros de mora e omissão na fixação de multa pelo não cumprimento da ordem judicial que determinou a cessação de descontos de todos os servidores, filiados ou não, bem como a fixação de prazo para cumprimento de tal ordem, sob pena de multa fixada pelo juízo e por fim no que tange à fixação dos honorários advocatícios. Os embargos de declaração se sujeitam aos requisitos de admissibilidade intrínsecos (atinentes ao direito de recorrer) e extrínsecos (concernentes ao exercício do direito de recorrer), quais sejam: 1. Intrínsecos: - cabimento: o ato é, em tese, suscetível ao ataque por meio do recurso, pois assim o são as sentenças, decisões interlocutórias e acórdãos; - legitimação para recorrer: partes, terceiro juridicamente prejudicado e o Ministério Público (CPC, art. 499); - interesse em recorrer: utilidade e necessidade (não se exige a sucumbência para embargos de declaração); - inexistência de fato impeditivo (desistência da ação; reconhecimento do pedido) ou extintivo (renúncia, aceitação da decisão - CPC, art. 503). 2. Extrínsecos: - tempestividade: o recurso foi interposto dentro do prazo de 5 dias (Código de Processo Civil, artigo 536); - regularidade formal: atende a forma escrita e trouxe suas razões; - preparo: dispensado, no caso (CPC, art. 536). II. Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Contribuição Previdenciária Progressiva C/ C Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela em que é autor Sindicato dos Servidores Públicos Técnico-Administrativos da Universidade Estadual de Londrina e UEL e são réus: Estado do Paraná e Paranaprevidência. Da fixação de correção monetária e juros e a fixação de honorários advocatícios Na matéria questionada como contraditória, não observo qualquer contradição na sentença prolatada. A sentença está devidamente fundamentada e coerente e não padece de qualquer contradição. A decisão foi clara na decisão que determinou: "condenar solidariamente os réus a restituir os valores das diferenças das contribuições (ou seja que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no períodos que mediar entre 10/02/2004 até a data de cessação dos descontos, com juros legais devidos a partir da citação e correção monetária computada a contar do ajuizamento da ação. E tratando-se de verba remuneratória devida a servidor público incidem correção monetária pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI, a partir da data do ajuizamento da ação e os juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1.º-F da Lei 9494/97, estes a partir da citação. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor

a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança". Com relação aos honorários advocatícios a sentença está devidamente fundamentada no art. 20, §4º do CPC. Se a parte autora pretende impugnar a justiça da decisão, ou, melhor dizendo, o modo pelo qual foi decidido o mérito da demanda, há que se observar o recurso cabível que não seja os embargos de declaração, no caso, o recurso de apelação. Nesse sentido, é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE QUE DEVE SER SUSCITADO PELAS VIAS RECURSAIS PRÓPRIAS, NÃO SERVINDO ESTES EMBARGOS PARA O REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO, ADEMAIS, DE PREQUESTIONAMENTO SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS (TJPR - 10ª C.Cível - EDC 818880-9/02 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 26.01.2012) Da multa diária referente ao descumprimento da liminar Do pedido de multa diária referente ao descumprimento da liminar que concedeu que os descontos de contribuição previdenciária realizado à alíquota de 10% em relação aos servidores ocupantes de cargo técnico-administrativo filiados ou não ao sindicato (autor da ação) assiste razão à parte autora. III. Posto isso, conheço parcialmente do recurso de embargos de declaração e dou-lhe provimento, a fim de DECLARAR a decisão que, nessa parte, passa a constar com a seguinte redação no dispositivo da sentença: Mantenho a antecipação de tutela deferida (fls.113), com a exclusão do Estado do Paraná de seu cumprimento, para o fim de afastar imediatamente as contribuições, previdenciárias progressivas na razão de 14%, passando a contribuição previdenciária a ser calculada em 10% do rendimento dos servidores ocupantes de cargos técnicos-administrativos vinculados à UEL, filiados ou não ao sindicato autor da ação, até ulterior deliberação judicial. Em caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Observe a escritania, no que couber, o Código de Normas da d. Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. -Advs. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO, KATIA REGINA LEITE e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

7. DECLARATORIA-0035847-54.2010.8.16.0014-ALICE MARIA OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Decisão de fl. 1471. Compulsando os autos para a sentença, constatei que a contestação apresentada pela ré (fls. 68-117) está apócrifa, irregularidade esta que deve ser sanada antes do julgamento, sob pena de nulidade. 2. Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do advogado da parte ré, PAULO HENRIQUE PINOTTI, para que asine a contestação de fls. 68-117, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tal ato ser desconsiderado. -Adv. PAULO HENRIQUE PINOTTI-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-0040808-38.2010.8.16.0014-OLIMPIO DA SILVA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD- Despacho de fl. 188:1. Por hora, defiro o requerimento contido na letra "a", de fl. 184, para que a Caixa Economica Federal proceda à análise quanto ao ramo da apólice em discussão nesses autos, no prazo de 60 dias. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a Caixa Economica Federal.-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, ADRIANA HUMENIUK e DANIELA PAZINATTO-.

9. DECLAR.DE RESTIT.VALOR PAGO-0059303-33.2010.8.16.0014-VALDECIR DO NASCIMENTO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Sentença de fls. 65-99:III ? DISPOSITIVO Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475- C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar às custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas comprase o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, RODRIGO RODRIGUES DA COSTA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, FABIO CESAR TEIXEIRA e PAULO ROBERTO PIRES-.

10. DECLARATORIA DE NULID.DEBITO-0078787-34.2010.8.16.0014-LÚCIO BUENO DE OLIVEIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- Decisão de fls. 164-165:VISTOS. I. Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade proposta por Lúcio Bueno de Oliveira em face do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Alega o autor que em 17/05/2010 recebeu Notificação para Procedimento de cancelamento da Habilitação um mês

após a renovação da carteira, fundamentada em auto de infração inexistente, em decorrência de ter o requerente apresentado comprovante de residência/domicílio não condizente com sua residência. Em 01/06/2010 o requerente sem ter em mãos o auto de infração lavrado protocolou sua defesa, no entanto, até 09/07/2010 não recebeu resposta, sendo-lhe, posteriormente, enviada notificação de bloqueio de sua carteira de motorista. Requer, assim, em sede de liminar, a imediata suspensão do bloqueio da CNH e, ao final, seja declarada nula a ordem de bloqueio da CNH. II. Verifico que a competência para o julgamento da lide é dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. A Resolução n.º 10/2010 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná dispõe competir aos Juizados Especiais da Fazenda Pública as causas cujo valor não ultrapasse os 40 salários mínimos: Art. 2º. Considerando a necessidade de estudos aprofundados para atendimento da organização e adequação dos serviços judiciários e administrativos para acolhimento integral das matérias de competência estatuídas pela Lei n. 12.153/09, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado do Paraná ficará limitada às causas no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos relativas a: I - multas ou penalidades por infrações de trânsito; II - transferência de propriedade de veículos automotores, quando figurar no pólo passivo o Departamento de Trânsito (DETRAN). III - imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços e sobre transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU. Assim, considerada a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública (§ 4.º, do artigo 2.º da Lei n.º 12.153/2009) as Varas de Fazenda Pública desta comarca não têm competência (incompetência absoluta - artigos 111 e 113 do CPC) para processar e julgar o processo em questão. II. Posto isso, declaro a incompetência absoluta deste juízo, porquanto estabelecida em relação à matéria e à pessoa, para processar e julgar esta ação. Remetam-se os autos, via Distribuidor, a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta comarca, mediante as anotações e baixas necessárias. Havendo discordância expressa do Exmo. Dr. Juiz de Direito da vara a que for redistribuído este processo, desde logo suscito o conflito negativo de competência, devendo os autos ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. GUSTAVO DE MATTOS GIROTTI, MARISTELA BUSETTI e GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ-.

11. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0013585-76.2011.8.16.0014-LUIS ANTONIO PREVIATO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Decisão de fls. 121-127:Vistos e examinados estes autos de "Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela" em que são autores Luis Antônio Previato e Thais Bender e são réus Município de Londrina e Associação Evangélica Beneficente de Londrina. I. Em 25/02/2011 o primeiro autor começou a passar mal, sentindo fortes dores no peito. Foi então encaminhado ao Hospital Evangélico, em que se constatou estar o requerente enfartando. Chegando lá foi informado que os procedimentos não seriam cobertos pelo SUS, por este não ter sido encaminhado para o hospital por ambulância do SIATE/SAMU. Assim, a companheira do autor formou termo de responsabilidade particular, no qual renunciava o atendimento pelo SUS, tendo inclusive que realizar diversos pagamentos referente ao seu tratamento. Um pagamento de R\$358,66 referente aos procedimentos emergenciais realizados no momento da chegada no hospital, R\$3.000,00 pagos por terceiro, por meio de cartão de crédito, como forma de adiantamento para que pudessem ser realizados os procedimentos de emergência, além desses valores, as despesas de materiais utilizados na cirurgia em R\$21.000,00. Aduz que a parte autora não tem condições de realizar o pagamento do tratamento, pugnando, em sede de antecipação de tutela que os procedimentos sejam custeados pelo SUS e, ao final, seja declarada nula o "termo de responsabilidade particular" e "termo de internamento" e que os procedimentos realizados pelo autor sejam custeados pelo SUS e os valores pagos reembolsados. Conforme decisão a fls. 22-24, foi deferida a tutela antecipada para determinar que os procedimentos realizados fossem feitos por meio do SUS. A Associação Evangélica Beneficente de Londrina apresentou contestação (fls. 32-42) alegando que tudo ocorreu de acordo com o procedimento normal de qualquer hospital, tendo os autores chegado no hospital, foi-lhes perguntado se possuía plano de saúde ao que responderam que não, optando pelo atendimento particular; aduz que somente após o internamento do autor a autora assinou o termo de responsabilidade; alega que o Hospital Evangélico opera com o SUS somente no sistema de demanda diferenciada, neste sentido, qualquer atendimento pelo SUS deve ser previamente determinado por qualquer uma das Unidades Básicas de Atendimento - UBS e o médico que fizer o atendimento deve encaminhá-lo para atendimento pelo HEL por meio da Central de Leitos Hospitalares existentes, o que não ocorreu, em caso de emergência deve solicitar atendimento por meio do SAMU ou SIATE e deslocar-se a hospital que ofereça atendimento de demanda espontânea. O Município de Londrina apresentou contestação (fls. 99-102) alegando, em preliminares, ilegitimidade passiva, no mérito negando que tenha ocorrido o constrangimento para contratação de atendimento particular quando o autor tinha direito ao tratamento pago pelo SUS. A parte autora apresentou réplica. Intimadas as partes para especificarem as provas que desejam produzir, o autor requereu a produção de prova testemunhal, a Associação Evangélica requereu o depoimento pessoal dos requerentes, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos, tendo o Município de Londrina concordado com o julgamento antecipado do feito. Das defesas processuais: Preliminares - Ilegitimidade Passiva do Município de Londrina O Município de Londrina é legítimo para constar no polo passivo da lide, pois pretendem os autores que o tratamento do primeiro autor seja custeado pelo SUS. É da competência dos Municípios prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (art. 30, VII, da Constituição Federal), sendo certo que o atendimento integral é da competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece o artigo 198, II, da Constituição Federal. Neste sentido, o art. 4º da lei

Federal 8080/90: Art. 4º - O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde-SUS. Rejeito, pois, a liminar. Do julgamento antecipado e provas Não cabe julgamento antecipado do feito. Mister constatar se, de fato, os autores foram coagidos a assinar o termo de responsabilidade em que abriam mão do atendimento pelo SUS. Defino os seguintes pontos controvertidos os quais assim discrimino: a) os autores foram coagidos a assinar o "Termo de Responsabilidade Particular" e o "Termo de Internamento"? Outros pontos controvertidos poderão ser incluídos a requerimento fundamentado das partes, no prazo comum de cinco dias. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora, pois foi quem assinou o termo em questão. Indefiro a produção de depoimentos pessoais dos autores, provas testemunhais e documentais requeridas pela segunda ré, uma vez que não foram expostos os motivos para a produção de tais provas ou que fatos controvertidos pretendia provar com cada um desses meios de prova. Ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que cabe à parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado" (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Vol. I. 47.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, n.º 425). No mesmo sentido: A proposição da prova é, de regra, ato das partes. Ela consiste: a) na indicação do thema probandum (isto é, dos fatos a serem provados); b) na indicação do ato probatório (isto é, da prova especificamente determinada) (MARQUES, José Frederico, Manual de direito processual civil, Vol. II, 1.ª ed. atualizada, Campinas: Bookseller, 1997, n. 455, p. 212). III. Ante o exposto: 1- Declaro saneado o processo. 2- Aos pontos controvertidos acima discriminados podem as partes acrescentar outros desde que, no prazo comum de 05 dias, o façam fundamentadamente. 3- Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/06/2012 às 13h50min. 3.a- Intimem-se as partes (com as advertências dos parágrafos do art. 343 do Código de Processo Civil, em relação àquelas cujo depoimento pessoal tenha sido deferido) bem como as testemunhas, as quais devem ser advertidas de que o não comparecimento injustificado acarretará a condução coercitiva e a condenação nas despesas da diligência. 3.b- Em relação à intimação de testemunhas, observe-se, também, o disposto no artigo 412, § 1.º, do Código de Processo Civil. 3.c- As partes que tiverem deferido o requerimento de produção de prova testemunhal deverão oferecer (ou ratificar, se já oferecido) rol de testemunhas no prazo comum de cinco dias contados da intimação desta decisão (artigo 407, "caput", do Código de Processo Civil), sob pena de preclusão. 3.d- Da qualificação das testemunhas deverão constar números de telefone fixos para contato, salvo impossibilidade. 3.e- Se for o caso, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunha(s) arrolada(s), residente(s) fora da comarca, com prazo de 60 dias. 3.f- A secretaria deverá cumprir, oportunamente, o disposto no item 2.3.10 do Código de Normas e, no dia útil anterior à data da audiência, telefonar para a testemunha lembrando-a da necessidade de comparecer à audiência. Esse telefonema, contudo, não dispensa a prévia intimação, que deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 horas (artigo 192 do Código de Processo Civil). 4- Intimem-se as partes e o Ministério Público, se for o caso (art. 82 do CPC). Londrina, 22 de maio de 2012 Emil T. Gonçalves Juiz de Direito -Advs. ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

12. INTERDITO PROIBITÓRIO-0044300-04.2011.8.16.0014-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sentença de fls. 253-259:III DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC) ante o reconhecimento de ausência de uma das condições da ação, tal qual, o interesse de agir. Indefiro o pedido de liminar a fls. 231-236. Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WAGNER LAI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

Londrina, 22 de Maio de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.93/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ	00002	000354/1992
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	00015	021297/2011
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00010	008702/2011
	00012	017452/2011
BRUNO MONTENEGRO SACANI	00014	021077/2011
BRUNO SACANI SOBRINHO	00014	021077/2011
CELSO ZANUK	00002	000354/1992
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00018	035430/2011
CRISTIANE BERGAMIN	00010	008702/2011
	00013	019540/2011
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00019	042680/2011
EDSON CHAVES FILHO	00018	035430/2011
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00018	035430/2011
FABIO CESAR TEIXEIRA	00020	000028/2012
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00007	066544/2010
GLAUCO IWERSEN	00011	013430/2011
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00011	013430/2011
	00012	017452/2011
	00016	027049/2011
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	00001	000109/1984
JOSE ROBERTO REALE	00014	021077/2011
LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	00009	085168/2010
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00017	032877/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00008	080717/2010
MILTON COUTINHO M.GALVAO	00004	022356/2007
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00011	013430/2011
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	00008	080717/2010
NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00007	066544/2010
PAULO CESAR TIENI	00020	000028/2012
RENATO TAVARES YABE	00006	065499/2010
RODRIGO ALVES ABREU	00020	000028/2012
RONALDO GUSMÃO	00003	010491/2003
	00009	085168/2010
	00005	029857/2009
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00002	000354/1992
VALDECI ELEUTERIO	00002	000354/1992
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	00002	000354/1992
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	00002	000354/1992
	00006	065499/2010

1. AÇÃO MONITORIA-0032560-20.2009.8.16.0014-CAAPSML - CAIXA ASSIST APOSENT E PENS DOS SERVS MU x WILSON COSTA NEGRÃO DE OLIVEIRA-Intima-se o procurador do autor da certidão de fl. 67, verso: Certifico e dou fé que, deixei de cumprir o despacho de fl. 61, tendo em vista o ofício de fl. 63. Diante disso, intimo a parte autora para se manifestar acerca do referido ofício e seus documentos juntados às fls. 64-67, mediante intimação pelo Diário da Justiça. Nada mais. Kéthlin Caroline de Carvalho Ribeiro. Diretora de Secretaria.-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

2. REPARACAO DE DANOS-0000354-46.1992.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLAUDINEI RABELLO- Despacho de fls. 166: 1. Ante a inexitosa tentativa de penhora dos bens do executado, e tendo a exequente requerido a suspensão do processo, determino a suspensão do processo, com base no art. 791, III, do CPC, até que: a) sejam encontrados bens penhoráveis, ou b) tenha decorrido o prazo de prescrição (intercorrente) 2. Cumpra-se o contido no Código de Normas relativamente ao arquivo provisório e baixa em boletim mensal. Observo à Secretaria que estes autos, na fase em que se encontra (cumprimento de sentença), enquadrar-se nos processos do grupo I, na divisão de trabalho da secretaria. Intimem-se. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ, CELSO ZANUK, VALDECI ELEUTERIO e VANILTON DE FREITAS SCOPONI-.

3. LOCUPLETACAO ILCITA-0010491-04.2003.8.16.0014-CAAPSML-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSAO SERV.MUNIC. x CASSIA SIRLENE OLIVEIRA RIBEIRO- Despacho de fl. 51: Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. RONALDO GUSMÃO-.

4. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-0022356-82.2007.8.16.0014-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x Fazenda Pública do Estado do Paraná-Despacho de fl. 288: Vistos. Mencionada a existência de Ação de Execução Fiscal promovida pela ré Fazenda Pública Estado do Paraná, em face da autora Camacua Transportes de Petróleo Ltda., autuada sob o nº 907/2007 e em tramitação perante o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, para fins de averiguação de prejudicialidade e eventual conexão, determino: a) Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe e comprove o andamento

da ação executiva mencionada, bem como, a data do despacho inicial positivo exarado naqueles autos, acostando, se possível, cópia autenticada; -Adv. MILTON COUTINHO M.GALVAO-.

5. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0029857-19.2009.8.16.0014-PEDRO ACALDI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Decisão de fl. 77: 1. Ante a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que deu provimento ao Agravo de Instrumento nº 630190-0. Presentes os pressupostos de admissibilidade recufssal, recebo o recurso interposto por Pedro Acaldi, em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Pelo fato de o apelado não ter sido citado, dispenso a sua intimação para contrarrazões, por ser inviável. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

6. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0065499-19.2010.8.16.0014-MAURILIA D'OILO x PLINIO MONTEMOR- Decisão de fls. 327-331: Vistos. 1. Trata-se de "Ação de Obrigação de Fazer e Não Fazer de Tutela Específica c/c Medida Liminar pelo art. 273, §7º do CPC", em que é autora Maurília D'olivo e são réus Dr. Plínio Montemor e Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina. Alega a requerente que intentou "ação de indenização por danos morais e estéticos" contra o requerido Dr. Plínio por erro médico em cirurgia em seu joelho esquerdo em 10 de abril de 2006, estando ainda a ferida aberta. Assim, a autora teria procurado o Hospital Universitário da UEL para ser tratada, no entanto, chegando no HU foi atendida pelo Dr. Plínio, alegando o HU que não poderia designar outro profissional para atendê-la. Assim, teve que se submeter ao atendimento do médico que a está coagindo a retirar a ação indenizatória anteriormente ajuizada contra ele. Requer, assim, em sede de liminar, que seja determinado ao requerido Dr. Plínio que se abstenha de atender a requerente, bem como ao Hospital Universitário que disponibilize outro médico para atendimento da requerente, sob pena de multa diária. Ao final, requer a condenação dos requeridos, determinando ao réu HU que disponibilize outro médico para atendimento da autora e que o Dr. Plínio se abstenha de atendê-la. Conforme decisão a fls. 29-30, foi deferida a liminar, sendo indeferido o pleito de astreintes e determinado que a autora emendasse a petição inicial para retirar o HU do polo passivo, indicando como legítima para responder à demanda a Universidade Estadual de Londrina. A requerente emendou a petição inicial e, posteriormente, alegou que a UEL não cumpriu com a liminar, tendo encaminhado novamente a requerente ao réu, Plínio. A UEL interpôs agravo de instrumento da decisão. Plínio Montemor apresentou contestação alegando, em preliminares, ilegitimidade passiva, no mérito que o requerido não prestou qualquer atendimento à requerente, não podendo, assim, ter coagido a autora. Aduz que a autora de livre e espontânea vontade procurou o requerido no Hospital Santa Casa. A UEL apresentou contestação, fls. 194-201, alegando que o HU não tem legitimidade para constar no polo passivo do feito; no mérito que o atendimento supostamente errado se deu em outro hospital, na Santa Casa de Londrina, assim, se há instituição médica que deva ser coagida a não permitir atendimento por este profissional à autora é a Santa Casa; que devido à grande demanda de pacientes pode ocorrer de ter apenas um médico especialista livre para o atendimento; que se a requerente deseja ser atendida no HU deve se submeter ao atendimento de seu corpo clínico. A requerente apresentou réplica. A autora aduziu que está internada sem o devido tratamento médico necessário, reiterando pedido de determinação de médico especialista para que seja feito o tratamento adequado da paciente. Conforme decisão a fls. 235-verso, determinou-se a expedição de mandado de remoção para o HU e determinação de imediato tratamento. A requerente em petição a fls. 241-242 alegou que o tratamento ideal é o da Câmara Hiperbárica, dispositivo que só a Santa Casa de Londrina dispõe, requerendo, assim, a determinação de tratamento por meio da Câmara Hiperbárica. Em decisão a fls. 243-verso, o Juiz de Direito determinou fosse oficiada a Santa Casa para informar se há cobertura de tais sessões pelo SUS e que a autora fosse removida à Santa Casa, caso haja disponibilidade de vagas. A Irmandade Santa Casa de Londrina, em resposta a ofício, informou que o tratamento com Câmara Hiperbárica não possui previsão na Tabela SUS, não havendo cobertura para o tratamento. Aduzindo que em alguns casos a Santa Casa já recebeu autorização da Autarquia Municipal de Saúde - DACA para realização do tratamento, com pagamento de forma administrativa, porém, no caso da paciente, ora autora, a autorização não foi recebida. Informou, outrossim, que o tratamento só pode ocorrer após avaliação e decisão favorável do médico responsável pelo serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica. A autora alegou que foi dado alta à requerente em 14/06/2010 sem que esta tivesse condições de sair do hospital, requerendo, assim, aplicação da multa diária postulada na exordial e intimada a requerida para que interne novamente a autora até seu completo restabelecimento. O pleito foi parcialmente deferido (fls. 265), para determinar que a ré examine a autora e emita atestado informando a desnecessidade de internação e, em caso de necessidade de a autora ser internada, proceder de imediato a diligência. A UEL alegou que a autora foi internada e teve alta hospitalar em 11/10/2011 e que esta foi encaminhada à fisioterapia, conseguindo deambular com andador. A autora requereu seja oficiada a Santa Casa para o fornecimento do tratamento com medicina hiperbárica de forma gratuita. 2. Conforme já exposto pela Santa Casa, o tratamento de Oxigenoterapia Hiperbárica não possui previsão na Tabela SUS. Por outro lado, informou que já recebeu autorização da Autarquia Municipal de Saúde - DACA para realização do tratamento, com pagamento de forma administrativa, porém, no caso da paciente, ora autora, a autorização não foi recebida. Informou, outrossim, que o tratamento só pode ocorrer após avaliação e decisão favorável do médico responsável pelo serviço de Oxigenoterapia. Assim, diante da resposta da Santa Casa de que são necessários diversos requisitos para que seja conferido o tratamento por meio da Câmara Hiperbárica, de forma gratuita ao paciente, e, não sendo a Santa Casa de

Londrina parte no processo, o pedido há de ser indeferido, uma vez que não pode o Juízo obrigar terceiros a obedecer a comandos quando não são parte no processo. Assim, vislumbro que a questão inicial e os pedidos da requerente foram tirados de contexto, uma vez que o pedido final trata somente de obrigação de fazer, no caso, determinar que a UEL disponibilize outro médico à autora, a não ser o réu, Plínio. 3. Indefiro, portanto, o pedido a fls. 279-280. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que desejam produzir ou indiquem se concordam com o julgamento antecipado da lide. Após, retornem os autos conclusos. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e RENATO TAVARES YABE-.

7. DECLARATORIA-0066544-58.2010.8.16.0014-BERNARDINO ALVES DE OLIVEIRA x COHAB -LD- Despacho de fls. 40-41.-III Ante o exposto: a) Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se já houve nomeação de inventariante e, se já houve partilha com sentença transitada em julgado, juntando cópia do despacho de nomeação de inventariante e/ou da sentença homologatória de partilha, com certidão de distribuição de inventário ou arrolamento, tudo com o intuito de identificar o sucessor que deverá substituir a parte autora nesta ação: se o administrador provisório do espólio, se o inventariante ou se os herdeiros e sucessores. Na hipótese de o espólio ser representado pelo (a) administrador (a) provisório (a), tal condição será comprovada com certidão negativa de arrolamento de inventário, arrolamento e o aperfeiçoamento de inventário por escritura pública previsto no artigo 982 do Código de Processo Civil. Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e NILZA AP. SACOMAN BAUMANN DE LIMA-.

8. DECLAR. DE RESTIT. VALOR PAGO-0080717-87.2010.8.16.0014-ALMITO DA SILVA BRITO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Despacho de fl. 86: Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à alegação da parte ré da ocorrência de litispendência. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-.

9. AÇÃO DECLARATÓRIA-0085168-58.2010.8.16.0014-NEIVA REGINA DE MELLO x MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR- Decisão de fl. 263:Vistos. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pelo Município de Londrina, em seu duplo efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com a resposta ou sem ela, certificado não haver preliminar de ausência dos pressupostos recursais (artigo 518, § 2.º, do CPC), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e RONALDO GUSMÃO-.

10. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0008702-86.2011.8.16.0014-GEVANILDO APARECIDO PICHOLI x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICOES-Despacho de fl. 107: 1. Para a realização da audiência preliminar, prevista o artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 11 de junho de 2012, às 13h30min.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

11. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0013430-73.2011.8.16.0014-MARIA DE FATIMA SIQUEIRA x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES- Decisão de fl. 152:1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte ré, em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Abra-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, isto devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e GLAUCO IWERSEN-.

12. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0017452-77.2011.8.16.0014-GENI MONTEIRO x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES- Decisão de fl. 122:1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora, em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Abra-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, isto devidamente certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

13. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0019540-88.2011.8.16.0014-SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES x GEVANILDO APARECIDO PICHOLI-Despacho de fl. 411. Diante da interposição do agravo de fls. 37-40, ouça-se a parte agravada. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA-0021077-22.2011.8.16.0014-ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Despacho de fls. 420-421:Vistos. 1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de tributo c/c desconstituição de lançamento proposta por ANTONIO CARLOS NASCIMENTO E OUTROS em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, todos devidamente qualificados,

sendo uma das pretensões dos autores a repetição de valores pagos eventualmente a mais. Converto o julgamento em diligência, a fim de melhor se elucidar os fatos apresentados. 2. O polo ativo da demanda é constituído por 18 (dezoito) pessoas, todos proprietários de imóveis não edificados e localizados em condomínio fechado. Os autos encontram-se com mais de quatrocentas folhas, estando prestes a ser constituído o terceiro volume, nos termos do item 2.3.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Desse modo, verifico que o procurador dos autores, apesar de diligente ao demonstrar os pagamentos realizados deixou de apresentar alguns dos respectivos carnês de IPTU (notificação de lançamento) para que se possa realizar a confrontação com os fatos alegados. 3. Nessa perspectiva, utilizando-me da prerrogativa do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para que, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente aos autos as cópias dos carnês de IPTU de todos os autores, referentes aos exercícios dos anos em que se pretende a restituição de valores pagos a mais, devidamente organizados. Após, anote-se para sentença e volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se -Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI e JOSE ROBERTO REALE-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA-0021297-20.2011.8.16.0014-EUFRÁSIO VALENCIA x MUNICÍPIO DE LONDRINA-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. 2. Ante o exposto, intima-se a parte autora paera, querendo impugnar a contestação, em dez dias (artigos 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC).-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-.

16. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO-0027049-70.2011.8.16.0014-OSVALDO LIBÓRIO DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Despacho de fls. 57-62: I - Assim, em princípio, a petição inicial atende aos requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. II - Se necessário, intime-se a parte autora para, em cinco dias, entregar à Secretaria tantas cópias da petição inicial quantos forem os réus, para formação das contrafés exidigas para citação (Código de Processo Civil, artigos 223, "caput"; 225, parágrafo único e 226, II). III - Impulsionando o andamento do processo (CPC, art. 262), cumprido o item anterior, determino as seguintes providências: 1. Cite-se a parte ré para, sob pena de revelia (CPC, artigo 285 combinado com os artigos 319 e 320 do mesmo Código), apresentar contestação no prazo de 15 dias (CPC, art. 297), observando, quando for o caso, o disposto nos artigos 188 e 191, ambos do CPC.-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-.

17. AÇÃO DECLARATÓRIA-0032877-47.2011.8.16.0014-NEUSA BULQUI DE MENEZES x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Despacho de fl. 185:Vistos. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, qual das execuções fiscais em curso obteve o primeiro despacho inicial positivo, bem como, em qual das Varas da Fazenda Pública desta Comarca foi redistribuída (1ª ou 2ª Vara da Fazenda Pública). Após, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

18. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-0035430-67.2011.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD x JOSE PASCOALINOTTI e outro- Despacho de fls. 106-107: 1. Trata-se de Ação de Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e Venda C/C Reintegração de Posse com Pedido de Liminar proposta pela Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD em face de José Pascoalinotti e Marilena Pascoalinotti. À fl. 105, a parte autora peticionou a homologação da transação. Não juntou instrumento com a anuência de ambas as partes. 2. A homologação judicial, por sua vez, para que opere seus efeitos entre as partes do processo, requer a anuência de ambas. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, contempla a necessidade que ora se enfatiza: CIVIL/PROCESSUAL. TRANSAÇÃO NÃO FORMALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. NÃO FORMALIZADA A TRANSAÇÃO, QUE PORIA FIM A DEMANDA, UMA VEZ QUE NÃO REDUZIDA A TERMO NOS AUTOS, COM ASSINATURA DOS TRANSIGENTES, NÃO HA MAIS LUGAR PARA SUA HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR, SE UMA DAS PARTES VEM A JUIZO DIZER QUE NÃO ACEITA O ACORDO. (REsp 10.854/SP, Rel. Ministro DIAS TRINDADE, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/1991, DJ 16/10/1991, p. 14477) 3. Ante o exposto, determino a intimação da Companhia de Habitação de Londrina - Cohab para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o contrato de novação estabelecido e devidamente assinado pelas partes, ou se for o caso, requiera a desistência da ação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA, EDSON CHAVES FILHO e CLAUDINEY ERNANI GIANNINI-.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-0042680-54.2011.8.16.0014-LUCIA RAMOS BARBOSA x SERCOMTEL S/A -TELECOMUNICAÇÕES- Decisão de fls. 44-45:VISTOS. I- Se no prazo de 15 dias (Código de Processo Civil, artigo 508), recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). II- Reexaminando a matéria da apelação (art. 285-A, §1º do CPC), deixo de manter a sentença e determino o prosseguimento da ação. Isso porque a jurisprudência unânime do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná - que, no caso, tem sido a última instância, visto que se têm negado seguimento a recursos especial ou extraordinário para demais casos semelhantes - é contrária ao entendimento adotado pela sentença paradigmática, conforme se vê, por exemplo, no seguinte julgado: TJPR - 10ª C.Civil

- AC 828368-1 - Londrina - Rel.: Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 15.12.2011.
 III- Ante o exposto: 1. Cite-se a parte ré para, sob pena de revelia (CPC, artigo 285 combinado com os artigos 319 e 320 do mesmo Código), apresentar contestação no prazo de 15 dias (CPC, art. 297), observado, quando for o caso, o disposto nos artigos 188 e 191, ambos do CPC. Havendo pedido incidental de exibição de documentos pela parte autora, conste no ato de citação que no mesmo prazo para contestar, deve a parte ré responder (art. 357 do CPC) sobre o pedido exorbitante formulado no bojo dos autos (art. 356), advertida das consequências previstas no art. 359 do mesmo Código. Se houver mais de um réu, o prazo para contestação é comum (CPC, art. 298); se ocorrer também o previsto no art. 191 do CPC, o prazo continua comum, porém será contado em dobro e com início na forma do art. 241, inciso III, do CPC. Aplica-se o disposto no art. 191 do CPC às partes no polo ativo, se houver mais de um autor com procuradores diferentes. 2. Após, cumpram-se os atos ordinatórios a cargo da Secretaria (art. 93, XIV da Constituição Federal e art. 162, §§ 3.º e 4.º do CPC) até a fase de julgamento conforme o estado do processo, conforme já orientado pelo juízo, fazendo-se oportuna conclusão com as devidas informações processuais prestadas pelo gestor. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas, cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo Código, certificando-se nos autos. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

20. DECLARATORIA-0022888-17.2011.8.16.0014-PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Retifica-se através deste a publicação realizada no Diário da Justiça Eletrônico edição 862, de 14/05/2012, cujo conteúdo deve ser desconsiderado pelas partes por ser alheio ao processo. Inítemam-se os procuradores do conteúdo correto da Sentença de fls. 98-109: III DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo o processo extinto com resolução de mérito pela PROCEDÊNCIA dos pedidos, razão pela qual: a) DECLARO a nulidade do lançamento do tributo ?Contribuição de Melhoria?, extinguindo o crédito tributário existente; b) CONDENO o réu a restituir a contribuição de melhoria indevidamente paga relativa aos imóveis inscritos perante o Município sob os números 07.01.0660.3.0546.0001, 07.01.0660.1.0026.0001, 07.01.0660.1.0186.0001, 07.01.0661.4.0539.0001 e 07.01.0661.1.0030.0001, no montante total de R\$12.148,32 (fls. 07 e documento 04 acostado com a petição inicial), acrescido de correção monetária a contar de cada pagamento indevido (no caso, a partir de 12/11/2010) e de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula n. 188 do STJ)#. A correção monetária deve ser calculada pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI (Lei 9.069/1995) desde o vencimento de cada prestação, e os juros moratórios legais, à taxa de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1.º-F da Lei 9494/97, estes a partir da citação. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte autora, estes arbitrados em R\$800,00 (oitocentos reais), haja vista o disposto no art. 20, § 4.º, do CPC (sucumbente a Fazenda Pública). Decorrido o prazo para recursos voluntários, feitas as anotações e comunicações previstas no Código de Normas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para fins de reexame necessário, em conformidade com o determinado no art. 475 do CPC, salvo se o valor da condenação (em caso de condenação em obrigação líquida) não ultrapassar a quantia de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC). Oportunamente, certifique-se o cumprimento do determinado no Código de Normas, itens 1.4.4.1 e 1.4.6 e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RODRIGO ALVES ABREU, PAULO CESAR TIENI e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

Londrina, 22 de Maio de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

MARIALVA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Adicionar um(a) Título

Relação 16/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADELINO GARBUGGIO 0001 000247/1991
 0071 000339/2010
 0145 000672/2011
 0146 000673/2011
 ADRIANE CRISTINA STEFANIC 0035 000703/2007
 0102 000220/2011
 0120 000453/2011
 0138 000583/2011
 AGNALDO MURILO ALBANEZI B 0036 000165/2008
 0045 000457/2008
 0050 000102/2009
 0051 000116/2009
 AIRTON MARTINS MOLINA 0016 000012/2003
 0023 000351/2005
 ALBERTO LUIZ CAITANO 0081 000476/2010
 ALCEU MACHADO NETO 0060 000564/2009
 ALESSANDRA CRISTHINA BORT 0019 000288/2004
 0084 000602/2010
 0145 000672/2011
 0146 000673/2011
 ALESSANDRO HENRIQUE BANA 0106 000290/2011
 0179 000208/2012
 ALESSANDRO SEVERINO VALLE 0010 000338/2001
 ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR 0065 000837/2009
 ALEXANDRE JAMAL BATISTA 0100 000141/2011
 ALEXANDRE MINOR UEMA 0100 000141/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0126 000477/2011
 0127 000478/2011
 0163 000097/2012
 ALEXANDRE RAMOS 0004 000326/1998
 ALICIO MALAVAZI 0007 000164/2000
 0017 000208/2003
 ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0007 000164/2000
 ANA LUISA MORELI PANGONI 0148 000723/2011
 ANA MARIA ANTUNES DA SILV 0107 000315/2011
 ANA PAULA CAMILO 0130 000516/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0175 000154/2012
 ANACLETO GIRALDELI FILHO 0027 001061/2005
 0047 000542/2008
 0055 000332/2009
 0057 000467/2009
 ANADIR APARECIDA CHIOZINI 0019 000288/2004
 ANDRE L. BONAT CORDEIRO 0060 000564/2009
 ANDREA BONACIN 0135 000557/2011
 ANDREZA CRISTINA MANTOVAN 0020 000297/2004
 ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA CO 0056 000414/2009
 ANDRÉ SUSSUMO IGARASHI (P 0065 000837/2009
 ANGELICA CLEISSE DOS SANT 0134 000532/2011
 0186 000263/2012
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0160 000069/2012
 ANGELO JOSE RODRIGUES DO 0053 000236/2009
 ANNA CHRISTINA CASTELO BR 0006 000120/2000
 ANTONIO EDSON OLIMPIO DA 0084 000602/2010
 0088 000726/2010
 0122 000464/2011
 0209 000037/2012
 ANTONIO FACHINI JUNIOR 0006 000120/2000
 ANTONIO FERNANDO 0034 000054/2007
 ANTONIO MANSANO NETO 0030 000415/2006
 0053 000236/2009
 0067 000044/2010
 APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0013 000226/2002
 0018 000160/2004
 ARI ALVES PEREIRA 0144 000666/2011
 ARNALDO RAUEM DELPIZZO 0176 000171/2012
 0177 000172/2012
 BLAS GOMM FILHO 0026 000994/2005
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0005 000008/2000
 0008 000311/2001
 0016 000012/2003
 0041 000338/2008
 0149 000727/2011
 0167 000124/2012
 BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA 0036 000165/2008
 0050 000102/2009
 0111 000368/2011
 BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO 0205 000101/2010
 BRUNO GREGO DOS SANTOS 0018 000160/2004
 0029 000336/2006
 0069 000210/2010
 CAMILA SILVESTRE GARCIA 0022 000023/2005
 0029 000336/2006
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0087 000712/2010
 0108 000340/2011
 0141 000622/2011
 0157 000051/2012
 0178 000176/2012
 0180 000233/2012
 CARLA ROBERTA DOS S. BELE 0200 001015/2012
 0201 001016/2012
 CARLOS ARAÚZ FILHO 0072 000404/2010
 0164 000107/2012
 CAROLINA HEINZ HAACK 0124 000473/2011
 CASSIA DE PAULA CAVALINI 0154 000037/2012
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0036 000165/2008

0050 000102/2009
 0051 000116/2009
 0092 000837/2010
 0111 000368/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 0075 000426/2010
 CLAUDIA MELAS AROUCA 0045 000457/2008
 CLOVIS VIRGENTIN 0002 000315/1995
 0039 000320/2008
 0122 000464/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0022 000023/2005
 0046 000539/2008
 0108 000340/2011
 0139 000591/2011
 0140 000592/2011
 0141 000622/2011
 0157 000051/2012
 0178 000176/2012
 0180 000233/2012
 DAISY ROSA MALACARIO 0075 000426/2010
 0078 000443/2010
 0079 000461/2010
 0087 000712/2010
 0101 000207/2011
 DANIEL KATSUJI INUMARU 0085 000667/2010
 DANIELA DE CARVALHO 0098 000114/2011
 DANIELA DE SOUZA PUTINATT 0152 000020/2012
 DANIELLA DE SOUZA PUTINAT 0166 000120/2012
 0171 000146/2012
 0172 000147/2012
 DENISE HEUKO 0067 000044/2010
 DIEGO MATHIAS MARCUSSI 0137 000572/2011
 DIEGO RAFAEL RICHTER 0034 000054/2007
 DIMAS LUCIO CONCATO 0001 000247/1991
 DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL 0208 000133/2011
 DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU 0085 000667/2010
 DOUGLAS LEONARDO COSTA MA 0010 000338/2001
 EDENILSON DE JESUS DARCIN 0009 000334/2001
 EDISON ROBERTO MASSEI 0042 000352/2008
 EDIVAL MORADOR 0044 000422/2008
 EDSON LUIZ DAL BEM 0011 000092/2002
 EDUARDO DESIDERIO 0130 000516/2011
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0123 000468/2011
 EIDINALVA DA SILVEIRA MO 0044 000422/2008
 ELEN FABIA RAK MAMUS 0211 000039/2012
 ELIEUZA SOUZA ESTRELA 0112 000393/2011
 ELIZEU DE CARVALHO 0040 000324/2008
 EMERSON LAUTENSCHLAGER S 0022 000023/2005
 EVA APARECIDA LEMES 0077 000436/2010
 EVANDRO ALVES DOS SANTOS 0096 000111/2011
 0097 000112/2011
 0124 000473/2011
 0125 000475/2011
 0126 000477/2011
 0127 000478/2011
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0089 000739/2010
 EVERTON JORGE WALTRICK DA 0156 000045/2012
 FABIO EMANUEL ISER DE MEI 0065 000837/2009
 FABIO GIULIANO BORDIN 0073 000406/2010
 0164 000107/2012
 FABIO HIROMORI GOMES 0206 000048/2011
 FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA 0083 000540/2010
 FABIO LUIS ANTONIO 0130 000516/2011
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0056 000414/2009
 FELICIO MELOCRA 0014 000300/2002
 FELIPE LUIZ ISER DE MEIRE 0065 000837/2009
 FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRA 0150 000008/2012
 FERNANDA VOLPATO GASPAREL 0183 000245/2012
 FERNANDO D. MATOS 0176 000171/2012
 0177 000172/2012
 FERNANDO G. KIMURA 0078 000443/2010
 FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ 0073 000406/2010
 FERNANDO PAROLINI DE MORA 0096 000111/2011
 0097 000112/2011
 0124 000473/2011
 0125 000475/2011
 0126 000477/2011
 0127 000478/2011
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0108 000340/2011
 0139 000591/2011
 0140 000592/2011
 0141 000622/2011
 0157 000051/2012
 0178 000176/2012
 0180 000233/2012
 FLAVIO LAURI BECHER GIL 0209 000037/2012
 FLAVIO VINICIO COSTA REDE 0154 000037/2012
 GABRIEL CIOCHETTA 0183 000245/2012
 GABRIELE MARTINS UTUMI 0069 000210/2010
 GENTIL GUIDO DE MARCHI 0118 000447/2011
 GERALDO BARBOSA NETO 0032 000019/2007
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0119 000449/2011
 0139 000591/2011
 0140 000592/2011
 0141 000622/2011
 0157 000051/2012
 0178 000176/2012
 0180 000233/2012
 GILBERTO FLAVIO MONARIN 0031 000534/2006
 0054 000319/2009

0173 000149/2012
 0196 000276/2012
 GILBERTO REMOR 0187 000264/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0075 000426/2010
 GILTON DE J. MEIRELES 0046 000539/2008
 GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0045 000457/2008
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0167 000124/2012
 GISELE RODRIGUES VENERI 0015 000374/2002
 GIULIANO FRANCESCO MOTEI 0203 000336/2009
 GLAUCO IWERSEN 0113 000410/2011
 GRAZIELLA GALLO 0058 000477/2009
 0069 000210/2010
 GUILHERME JOSE CARLOS DA 0004 000326/1998
 GUSTAVO REIS MARSON 0168 000125/2012
 0169 000126/2012
 GUSTAVO VIANA CAMATA 0073 000406/2010
 HELEN PELISSON DA CRUZ 0129 000495/2011
 HENRIQUE GERMANO DELBEN 0077 000436/2010
 HUGO FRANCISCO GOMES 0036 000165/2008
 0050 000102/2009
 0051 000116/2009
 0111 000368/2011
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0050 000102/2009
 0051 000116/2009
 IONEIA ILDA VERONEZE 0090 000787/2010
 IRAN NEGRAO FERREIRA 0012 000217/2002
 IVANDO SANTOS SOUZA 0003 000178/1998
 IVONETE REGINATO ARRIS D 0188 000265/2012
 0189 000266/2012
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0125 000475/2011
 IZAIAS ARCOLEZI 0053 000236/2009
 0067 000044/2010
 JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0207 000084/2011
 JAIRO JOÃO PASQUALOTTO 0056 000414/2009
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0207 000084/2011
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0025 000953/2005
 JOAO CELSO MARTINI 0018 000160/2004
 JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0037 000249/2008
 0039 000320/2008
 JOAO TITO S. C. NETO 0181 000243/2012
 0206 000048/2011
 JONNATHAS R. M. TOFANETO 0205 000101/2010
 JORGE CELSO CECERE 0013 000228/2002
 JOSE ANTUNES TEIXEIRA 0030 000415/2006
 JOSE FERNANDO VIALLE 0009 000334/2001
 JOSE GONZAGA SORIANI 0031 000534/2006
 JOSE IRAJA DE ALMEIDA 0051 000116/2009
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0002 000315/1995
 0006 000120/2000
 0010 000338/2001
 0028 000044/2006
 0053 000236/2009
 0067 000044/2010
 0114 000418/2011
 0207 000084/2011
 0210 000038/2012
 JOSE MARCOS CARRASCO 0023 000351/2005
 0027 001061/2005
 0047 000542/2008
 0057 000467/2009
 JOSE MAREGA 0031 000534/2006
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0155 000043/2012
 JOSE RIZZO DE ANDRADE 0006 000120/2000
 JOSE ROBERTO GAZOLA 0064 000783/2009
 JOSE WLADEMIR GARBUGIO 0001 000247/1991
 0071 000339/2010
 0145 000672/2011
 0146 000673/2011
 JOSEMAR CAETANO 0006 000120/2000
 0029 000336/2006
 0109 000342/2011
 JOÃO CARLOS OBICI 0055 000332/2009
 JOÃO CLAUDIO MASSAGO DE M 0074 000423/2010
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0075 000426/2010
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 0061 000682/2009
 0095 000097/2011
 0101 000207/2011
 0121 000459/2011
 JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0143 000652/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0059 000534/2009
 0086 000710/2010
 0142 000631/2011
 0162 000095/2012
 JULIO CESAR COELHO PALLON 0056 000414/2009
 KAMYLA KARENN GOMES RODRI 0131 000517/2011
 KARINA BORTOLON PIRES DE 0015 000374/2002
 0202 000307/2008
 0204 000116/2010
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0066 000010/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0035 000703/2007
 LAZARO VALTER MONTEIRO 0032 000019/2007
 LEONIR MARIA GARBUGIO BEL 0029 000336/2006
 0054 000319/2009
 0069 000210/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0049 000097/2009
 LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0038 000297/2008
 LISANDRA GALLO BORNIA 0075 000426/2010
 0090 000787/2010
 LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0167 000124/2012

LUCIANO RODRIGUES FERREIR 0065 000837/2009
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0038 000297/2008
 LUCIO RICARDO F. RUIZ OAB 0044 000422/2008
 LUIZ CARLOS ROSSI 0110 000345/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0078 000443/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0079 000461/2010
 0138 000583/2011
 LUIZ MAZZA 0115 000425/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0089 000739/2010
 LUTERO DE PAIVA PEREIRA 0182 000244/2012
 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0023 000351/2005
 MARCEL CRIPPA 0113 000410/2011
 0153 000026/2012
 0160 000069/2012
 MARCEL R. ALEXANDRINO 0026 000994/2005
 MARCELO AYRES DENA 0070 000302/2010
 MARCELO DAL PONT GAZOLA 0073 000406/2010
 0164 000107/2012
 MARCELO HENRIQUE GONÇALVE 0203 000336/2009
 MARCELO KALLIL GRIGOLLI 0068 000188/2010
 0099 000117/2011
 MARCELO RODRIGUES VENERI 0015 000374/2002
 MARCELO TAVARES 0014 000300/2002
 MARCIA APARECIDA DE JESUS 0205 000101/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0105 000263/2011
 0136 000563/2011
 0142 000631/2011
 0162 000095/2012
 MARCIO GUTERRES 0165 000113/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000008/2000
 0008 000311/2001
 0016 000012/2003
 0024 000533/2005
 0041 000338/2008
 0149 000727/2011
 0167 000124/2012
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0126 000477/2011
 MARCIONE PEREIRA DOS SANT 0148 000723/2011
 MARCO ANTONIO MARTINI FIL 0048 000597/2008
 MARCO AURELIO DOS SANTOS 0089 000739/2010
 MARCO AURELIO T. PEREIRA 0103 000245/2011
 MARCOS ANDRE HERECK 0029 000336/2006
 MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO 0150 000008/2012
 MARCUS VINICIUS DOS SANTO 0089 000739/2010
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0131 000517/2011
 MARIA LUCILIA GOMES 0094 000057/2011
 MARIA REGINA VIZIOLI DE M 0019 000288/2004
 0170 000140/2012
 MARIANA CARNEIRO 0209 000037/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0102 000220/2011
 MARILI R. TABORDA 0100 000141/2011
 MARIO FERNANDO SILVESTRE 0029 000336/2006
 0196 000276/2012
 MARIO M. NASCIMENTO OAB/S 0036 000165/2008
 MARIO MACOTO YUTANI 0054 000319/2009
 0054 000319/2009
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0092 000837/2010
 0111 000368/2011
 MARLI GONZALEZ SOUZA FORT 0151 000012/2012
 MARLI REGINA RENOESTE 0184 000247/2012
 MARLON FABIO PALADINI 0030 000415/2006
 MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 0089 000739/2010
 MAYKON JONATHA RICHTER 0034 000054/2007
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0022 000023/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0113 000410/2011
 MIRELA MARIA DIAS 0019 000288/2004
 0170 000140/2012
 MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0050 000102/2009
 0051 000116/2009
 NELSON ALCIDES DE OLIVERI 0132 000518/2011
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0050 000102/2009
 0051 000116/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0082 000482/2010
 0096 000111/2011
 0112 000393/2011
 0152 000020/2012
 0166 000120/2012
 0171 000146/2012
 0172 000147/2012
 NEREU VIDAL CEZAR 0118 000447/2011
 NILTON ROBERTO DA SILVA S 0130 000516/2011
 OKÇANA YURI RODRIGUES BUE 0015 000374/2002
 OSVALDO NECHI 0021 000350/2004
 OSVALDO SILVA DOS SANTOS 0149 000727/2011
 0188 000265/2012
 0189 000266/2012
 PATRICIA F. SUZI SERINO D 0051 000116/2009
 PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0092 000837/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0046 000539/2008
 PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0033 000039/2007
 PAULO CIOCHETTA 0183 000245/2012
 PAULO DE TARSO RIBEIRO DE 0182 000244/2012
 PEDRO STEFANICHEN 0035 000703/2007
 PIERRE GAZARINI SILVA 0174 000153/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0046 000539/2008
 RACHEL ORDONIO DOMINGOS 0211 000039/2012
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0155 000043/2012
 RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI 0118 000447/2011
 RAFAEL SILVA NEVES 0045 000457/2008

RAFFAEL SANTOS BENASSI 0163 000097/2012
 RAUL IGNATIUS NOGUEIRA 0019 000288/2004
 REINALDO MIRICO ARONIS 0091 000813/2010
 0104 000258/2011
 RENATO AKIRA YSSAKA 0085 000667/2010
 RENATO KALINKE VICENTIN 0170 000140/2012
 RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 0009 000334/2001
 ROBERTO CARLOS BENITES EN 0044 000422/2008
 ROBERTO DE ALMEIDA PAULO 0077 000436/2010
 ROBERTO DONATO B. P. DOS 0045 000457/2008
 ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0147 000692/2011
 ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0070 000302/2010
 RODOLFO MENENGOTI GONÇALV 0052 000182/2009
 0116 000432/2011
 RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA 0106 000290/2011
 0179 000208/2012
 RODRIGO DACCACHE 0036 000165/2008
 0050 000102/2009
 RODRIGO DOLFINI 0088 000726/2010
 RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA 0168 000125/2012
 0169 000126/2012
 RODRIGO TAKAKI 0026 000994/2005
 ROGERIO REAL 0043 000362/2008
 0063 000715/2009
 0068 000188/2010
 0076 000434/2010
 0080 000467/2010
 0093 000014/2011
 0099 000117/2011
 0158 000060/2012
 0159 000063/2012
 0190 000270/2012
 0191 000271/2012
 0192 000272/2012
 0193 000273/2012
 0194 000274/2012
 0195 000275/2012
 0197 000282/2012
 0198 000283/2012
 0199 000284/2012
 ROSANA CARVALHO DE LIMA 0038 000297/2008
 ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0057 000467/2009
 0137 000572/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0102 000220/2011
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0036 000165/2008
 0092 000837/2010
 0111 000368/2011
 ROSEMARY SILGUEIRO AMADO 0005 000008/2000
 ROZENEI GISELI PERES IZZO 0185 000261/2012
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0050 000102/2009
 0051 000116/2009
 RUTH APARECIDA FALCOMER D 0033 000039/2007
 0133 000527/2011
 SANDRO SHLEISS 0148 000723/2011
 SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO 0081 000476/2010
 SHIRLENY MARIA DOS SANTOS 0042 000352/2008
 SIGISFREDO HOEPERS 0062 000693/2009
 SILVESTRE MENDES FERREIRA 0012 000217/2002
 SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI 0020 000297/2004
 SIMONE BOER RAMOS 0038 000297/2008
 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0117 000446/2011
 SIMONE DAJANE ROSA 0062 000693/2009
 SIMONE MARTINS CUNHA 0045 000457/2008
 SÉRGIO SCHULZE 0035 000703/2007
 0101 000207/2011
 0121 000459/2011
 0143 000652/2011
 0175 000154/2012
 TALLITA MONTEIRO BALAN 0161 000088/2012
 TANIA C. C. GONÇALVES DE 0100 000141/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0035 000703/2007
 TEOFILO STEFANICHEN NETO 0128 000486/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0089 000739/2010
 THADEO SOBOCINSKI NETO 0148 000723/2011
 THALITA BERTÃO DOS SANTOS 0163 000097/2012
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0113 000410/2011
 0153 000026/2012
 0160 000069/2012
 TIAGO SCHROEDER RUSSI 0113 000410/2011
 0160 000069/2012
 TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0018 000160/2004
 0020 000297/2004
 0037 000249/2008
 0039 000320/2008
 0054 000319/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0126 000477/2011
 0127 000478/2011
 0163 000097/2012
 VALMIR LUIZ PELACANI- CRE 0050 000102/2009
 VITOR EIDI SIGAKI 0187 000264/2012
 VIVALDA SUELI BORGES CAR 0007 000164/2000
 WADSON NICANOR PERES GUAL 0005 000008/2000
 WAGNER PEREIRA BORNELLI 0182 000244/2012
 WALTER DANTAS DE MELO 0170 000140/2012
 WEDSON JOSE PIEROBON 0032 000019/2007
 WILLIAN JOSE DE ARAUJO 0181 000243/2012
 0206 000048/2011
 WILSON SCARPELINI KAMINSK 0066 000010/2010

1. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-247/1991-CLEUSA MARIA MARSOLA BACARIN x ROBERTO LANDGRAF MONTEIRO- Diga a parte interessada, sob pena de arquivamento-Advs. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUJO e DIMAS LUCIO CONCATO.-
2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-315/1995-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS ESBAMPATO e outro- Manifeste-se as partes sobre conta/ laudo de avaliação fls 389/396-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e CLOVIS VIRGENTIN.-
3. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-178/1998-JOSE CARLOS MOREIRA DE ARAUJO x CHUMEL IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outro- Retirar carta de citação/intimação-Adv. IVANDO SANTOS SOUZA.-
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-326/1998-LAURO GEMNICZAK x VALDECIR RODRIGUES SEMENTES - ME e outros- Diante da comprovação que o credor/exequente adjudicou o imóvel nos autos 056/2005, devem ser canceladas as demais penhoras e/ou registros de hipotecas que recaíram sobre o imóvel. Oficie-se ao registro de imóveis. Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito.-Advs. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e ALEXANDRE RAMOS.-
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOYDE RIBEIRO PEREIRA e outros- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.
- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS N.º 8/2000. EXEQUENTE: BANCO BANESTADO S/A. EXECUTADOS: LOYDE RIBEIRO PEREIRA E OUTRO. BANCO BANESTADO S/A moveu ação de execução de título extrajudicial contra LOYDE RIBEIRO PEREIRA e EDSON ALVES PEREIRA, mas, depois, ambas as partes requereram a extinção em razão da quitação do débito. Diante do exposto, nos termos do art. 794, I e II, do CPC, decreto a extinção da execução acima nominada que BANCO BANESTADO S/A moveu contra LOYDE RIBEIRO PEREIRA e EDSON ALVES PEREIRA, fazendo-o com resolução do mérito. Condeno os executados ao pagamento das custas processuais. Homologo a conta de custas elaborada às fls. 409/410, no montante de R\$ 1.758,06 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Marialva, 16 de maio de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito.
- Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA.-
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-120/2000-VALDIR PIRES DE LIMA x ANDRE BASTIANELLI e outro- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito (fls. 264).-Advs. JOSEMAR CAETANO, ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA.-
7. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-164/2000-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ e outros x MARIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS- A sentença foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 17/04/2012 (3ª feira), iniciando-se a contagem do prazo (1º dia) em 18/04/2012 (4ª feira). O termo final dos 15 dias foi em 02/05/2012 (4ª feira), dia útil, mas a apelação somente foi protocolada e, 15/05/2012. A apelação é intempestiva, razão pela qual derrogo-a (pressuposto de admissibilidade). Intimem-se.-Advs. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, ALICIO MALAVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO.-
8. AÇÃO MONITORIA-311/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CAFEFEIRA e CEREALISTA FELTRIN LTDA e outros-Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos da petição de fls. retro. Intime-se.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-
9. INDENIZACAO-334/2001-JAQUELINE MENDONÇA CONCEIÇÃO x TRANSPORTADORA J.R.CATANDUVA TRANS.RODOVIARIOS LTD- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é o caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Aos apelados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, emcaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual apreciação dos pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Advs. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO, EDENILSON DE JESUS DARCIN e JOSE FERNANDO VIALLE.-
10. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-338/2001-BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CAFEFEIRA e CEREALISTA FELTRIN LTDA- Diante do transitio em julgado da decisão, arquivem-se os autos-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI e DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA.-
11. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-92/2002-CELSON HENRIQUE MACCEO x ANDRE FELIPE GENTA BASTIANELLI- Manifeste-se o autor sobre a conta de fls. 350/351.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.-
12. INVENTARIO-217/2002-HELENA GARBUGE DE SA e outros x ALBERTO DE SA- O artigo 31 da Lei de Execução Fiscal preceitua que nenhum bem será alienado na pendência de inventario e sem a prova da quitação dos tributos deixados pelo morto. No caso dos autos, os herdeiros não provaram que houve uma efetiva venda antes da morte, o que indica cautela quanto a efetiva prova que tributos não foram deixados. Ressalto, outrossim, que o despacho anterior não foi atendido em sua

plenitude. Assim, comprovem os herdeiros que o morto não deixou dívidas fiscais. Intimem-se.-Advs. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e IRAN NEGRAO FERREIRA.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-226/2002-AGRICOLA VASSOLER LTDA x JOAO BATISTA DE LIMA- Manifeste-se o exequente.-Advs. JORGE CELSO CECERE e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA.-

14. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-300/2002-MARIA TEREZA BIANCHEZZI x LUDOVINA PEDRINI BIANCHEZZI e outros- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO ANULATÓRIA - AUTOS N.º 300/2002.

AUTORA: MARIA TEREZA BIANCHEZZI.

RÉUS: LUDOVINA PEDRINI BIANCHEZZI E OUTROS.

MARIA TEREZA BIANCHEZZI promoveu a presente ação anulatória contra LUDOVINA PEDRINI BIANCHEZZI, OSVALDO BIANCHEZZI, MARIA CLEUZA CAMILO e NILTON JOSÉ BIANCHEZZI mas, depois, ambas as partes requereram a extinção em razão da realização do acordo.

É o relatório.

DECIDO.

Preceitua o art. 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", sendo a transação definida por Cunha Gonçalves, citado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES, como "o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).

É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extingue as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310): "A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".

Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada para, em caso de não ser cumprida, dar ensejo à sua execução coativa.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 207/208, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restarem certas as obrigações nos termos nele expostos, decretando a extinção deste processo de ação anulatória que MARIA TEREZA BIANCHEZZI moveu contra LUDOVINA PEDRINI BIANCHEZZI, OSVALDO BIANCHEZZI, MARIA CLEUZA CAMILO e NILTON JOSÉ BIANCHEZZI, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas na forma de acordo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 17 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. FELICIO MELOGRA e MARCELO TAVARES.-

15. DECLARATORIA-374/2002-SEBASTIAO CARLOS DE ANDRADE x MUNICÍPIO DE MARIALVA- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. De-se vista a apelada, apar, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Advs. GISELE RODRIGUES VENERI, OKÇANA YURI RODRIGUES BUENO, MARCELO RODRIGUES VENERI e KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA.-

16. AÇÃO MONITORIA-12/2003-BANCO ITAÚ S/A x CARLOS ALBERTO GAZIM- Defiro o pedido retro (suspensão do feito por mais 90 dias). Intime-se.-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

17. INDENIZACAO-208/2003-GILSON TADEU FRANZINI x LEANDRO CAMPANA e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 120,32, DISTRIBUIDOR R\$. 20,17, OFICIAL DE JUSTIÇA R\$.444,00 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.;Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 1.494,60, DISTRIBUIDOR R\$. 10,09 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ALICIO MALAVAZI.-

18. AÇÃO CIVIL PUBLICA-160/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO CELSO MARTINI e outros- 1 Tendo em vista que às fls. 702/703 esta magistrada manteve a indisponibilidade apenas sobre o imóvel objeto da matrícula 1328 do CRI de Mandaguari, defiro o pedido de fls. 1137. Expeça-se ofício para liberação do imóvel descrito às fls. 1138/1139, pertencente ao Requerente JOÃO CELSO MARTINI. 2 Defiro igualmente o pedido de fls. 1136, expeça-se alvará. 3 após, tornem para decisão.-Advs. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, BRUNO GREGO DOS SANTOS e JOAO CELSO MARTINI.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-288/2004-ORLANDO GOMES COLHADO CPF-013.568.449-87 x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros- COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - FASE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUTOS N.º 288/2004.

MARIA REGINA VIZIOLI propôs cumprimento de sentença contra CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e OUTROS para o recebimento dos honorários advocatícios oriundos dos embargos à execução movido por ORLANDO GOMES COLHADO.

Posteriormente, a executada efetuou o depósito judicial referente aos honorários advocatícios sem oferecer impugnação ao cumprimento de sentença.

A exequente deseja receber a quantia depositada.

DECIDO.

A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.

Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.

A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:

"Destá natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, "pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).

Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).

Diante do exposto, considerando que a executada cumpriu com a obrigação proferida na sentença (quanto à obrigação de pagar quantia certa), decreto, nos termos dos artigos 794, I e II, a extinção do processo executivo (cumprimento de sentença) que MARIA REGINA VIZIOLI promoveu contra CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e OUTROS.

Determino a liberação da quantia depositada judicialmente (fls. 391) em favor da exequente.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 30 de abril de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, MIRELA MARIA DIAS, ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, RAUL IGNATIUS NOGUEIRA e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-297/2004-LUIZ DE NARDO CPF-135.087.929-00 x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS CPF- 601.229.279-15 e outro- COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS DE EXECUÇÃO N.º 297/2004.

EXEQUENTE: LUIZ DE NARDO.

EXECUTADOS: EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA.

TERCEIRO INTERESSADO: VALDECIR MORENO MUNHOZ.

Vistos..

VALDECIR MORENO MUNHOZ ingressou nos autos como terceiro interessado arguindo (fls. 334/346), em linhas gerais, que o exequente alegou fraude à execução em relação ao lote urbano n.º 7/8, da quadra 50, com área de 675 m2, matriculada no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 210807, sob o argumento que o imóvel foi alienado em 2009 e este juízo acolheu o pedido para declarar a fraude e a ineficácia da alienação; contudo, o requerente adquiriu o lote através de compromisso de compra e venda, que pagou o preço ajustado, o bem não lhe foi entregue e precisou propor ação de adjudicação compulsória, obtendo, por fim, por força de decisão judicial proferida nos autos 486/2005, sentença de procedência de adjudicação e imissão de posse, o que permitiu o registro do título aquisitivo.

O exequente foi instado a se manifestar e o fez às fls. 601/603, voltando o terceiro interessado a se manifestar às fls. 606/610, renovando o pedido de procedência do pedido incidental.

DECIDO.

Antes de se analisar o mérito da pretensão, impõe-se fazer um breve resumo do processo, dada sua pertinência para deslinde da questão.

A execução foi distribuída em 02/09/2004 e os executados citados em 24/09/2004. A penhora recaiu sobre um imóvel, que posteriormente foi alienado judicialmente.

O anterior procurador do exequente substabeleceu os poderes para os atuais procuradores judiciais.

O exequente originário renunciou ao saldo de seu crédito através da petição de fls. 209/210, prosseguindo-se com a execução tão-somente para recebimento dos honorários advocatícios em favor dos advogados substabelecidos.

Foi penhorado um reboque avaliado em R\$ 1.000,00 e os novos credores/exequentes fizeram novos pedidos visando a localização de bens penhoráveis, o que culminou com a penhora que recaiu sobre o bem objeto do pedido, após a decisão que reconheceu a existência de fraude à execução.

Enfrentando, agora, o pleito do terceiro interessado, tenho para mim que lhe assiste razão porque a fraude à execução efetivamente não ficou configurada.

A decisão que reconheceu a ineficácia da alienação se fundou em equivocado fundamento, qual seja, que a alienação se aperfeiçoara em 09/07/2009 e que a execução foi proposta em 02/09/2004, o que de fato não ocorreu.

O compromisso de compra e venda juntado pelo terceiro prova que o bem foi alienado exatamente no dia 02/09/2009, quando ainda não havia citação.

O reconhecimento das firmas das assinaturas lançadas no compromisso está datado de 08/09/2004, mais precisamente seis dias depois de sua assinatura e bem antes das citações, significando dizer que o contrato de fato existia quando foram citados.

Como o compromisso foi firmado em 02/09/2004, não se poderia exigir que o terceiro obtivesse certidão negativa do Distribuidor, mesmo porque de nada adiantaria se, por exemplo, o contrato fosse feito na parte da manhã e a ação distribuída à tarde. A fraude somente pode ser declarada quando a alienação se dá após a citação em ação que pode levar o devedor à insolvência (o que não era o caso porque os executados possuíam inúmeros outros bens) e não somente com a simples distribuição da ação, como equivocadamente entendem os procuradores/exequentes.

Nos termos do art. 593 do CPC, ocorre quando sobre os bens pender ação fundada em direito real (hipótese da qual não se trata), nos demais casos expressos em lei e, nos termos do inciso II, quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Como o devedor não pode interromper seus negócios somente pelo fato de ser devedor, a grave consequência de ineficácia de ato de disposição de bens somente se dá quando o devedor tiver ciência da ação com a citação válida, como amplamente analisado por Marinoni e Sérgio Arenhart:

"Parte-se do pressuposto de que o devedor que aliena ou onera seus bens, ciente de demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, está agindo para fraudar a execução. Portanto, para a caracterização da presunção de má-fé, basta que, no momento em que se deu a alienação ou a oneração, esteja em curso demanda capaz de reduzi-lo à insolvência (...).

Embora toda ação se considere proposta no momento em que é distribuída (art. 263, do CPC), a caracterização da fraude à execução depende, como é natural, da ciência da demanda pelo réu. Assim, a alienação ou oneração de bens é considerada em fraude à execução apenas após a citação válida (art. 209, do CPC).

Porém, os tribunais têm exigido para aplicação das consequências decorrentes da caracterização da fraude à execução, a ciência da demanda por parte do adquirente ou do terceiro beneficiário. Entende-se que a proteção da boa-fé impõe que o credor dê ciência da existência da ação - que pode atingir o patrimônio do devedor - ao público, evitando que terceiro de boa-fé contrate sobre os bens afetados pela demanda" (Curso de processo civil, volume 3 : execução / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, pp. 261/262).

Em outro ponto dessa obra, ao se referirem sobre a citação válida e quando a coisa se torna litigiosa, reafirmam que o termo é a citação e somente aí verificar-se-á a fraude:

"A citação válida do executado produz os efeitos gerais da execução, como delineados no art. 219, do CPC. Deste modo, realizada a citação, torna-se prevento o juízo, induz-se litispendência e torna-se litigiosa a coisa. (...).

Quanto ao efeito de tornar litigiosa a coisa, recorde-se o que foi dito anteriormente, ao se apreciar a fraude à execução. A importância deste efeito reside, exatamente, na caracterização da fraude à execução. Entende-se que só com a citação válida do executado, as alienações e onerações de bens penhoráveis serão consideradas em fraude à execução (art. 593, II, do CPC) e, portanto, não surtirão efeitos perante a execução." (ob. cit., p. 441).

Araken de Assis sintetiza a questão afirmando que somente haverá fraude desde que esteja configurada a litispendência, que se dá com a citação válida, não havendo, ademais, retroação à data da distribuição da ação porque isso somente acontece quanto à interrupção da prescrição:

"Inaugura-se a litispendência, segundo os arts. 263, 2ª. parte, e 219 do CPC, mediante citação válida. Este efeito, que se destina a produzir a pendência da lide perante o réu, não se relaciona, absolutamente, com a constituição da relação processual, que já existe, mas entre o autor e o Estado, desde a distribuição (art. 263, 1ª. parte). (...).

Por conseguinte, da fraude contra a execução somente se cogita a partir da data da citação. (...).

Ademais, o art. 219, par 1.º, prevê a retroação ficta no momento do ajuizamento somente do efeito interruptivo da prescrição, não da litispendência (...)" (Manual de execução / Araken de Assis. - 10ª. ed., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006, pp. 237/238.

Essa interpretação - que a fraude contra a execução somente se dá com a citação - é pacífica no STJ e no TJPR.

No tocante ao STJ, a questão ficou ainda mais clara e com rigor maior de aplicação ao se reconhecer que a fraude ocorrerá somente se a penhora estiver registrada ou provada a má-fé do terceiro adquirente, conforme Súmula 375.

Do TJPR mencionem-se os seguintes arestos:

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO PRECEDEU A ORDEM DE ONERAÇÃO DO BEM. PRESUNÇÃO DA BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA CIÊNCIA ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 375 DO STJ. VERBA HONORÁRIA MANTIDA POR RETRATAR JUSTA REMUNERAÇÃO DO PROFISSIONAL. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - I CCv - Ap Cível 0791585-3 - Rel.: Fernando César Zeni - Julg.: 16/08/2011 - Unânime - Pub.: 30/08/2011 - DJ 705)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE CONSTRICÇÃO JUDICIAL JUNTO A MATRÍCULA DO BEM. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. TERCEIROS DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. Sem a efetivação da penhora, para o reconhecimento da fraude à execução pela tradição de imóvel após a citação do executado, é imprescindível que além dos demais requisitos previstos na Lei, haja demonstração inequívoca de que o terceiro adquirente tivesse ciência da existência do débito, conforme orientação consolidada no STJ (REsp 963.445). Providos os embargos interpostos por terceiro, invertidos devem ser os ônus sucumbenciais e mantidos os honorários advocatícios fixados,

pois em conformidade com os ditames legais. RECURSO PROVIDO." (TJPR - XV Ccv - Ap Cível 0841696-8 - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Julg.: 01/02/2012 - Unânime - Pub.: 22/02/2012 - DJ 807).

Por sua vez, Theotônio Negrão colaciona várias decisões nesse sentido:

"Art. 593: 10b. Tanto no caso do inciso I, como no inciso II: "Para que se configure fraude à execução não é o suficiente o ajuizamento da demanda, mas citação válida" (RTJ 116/356). No mesmo sentido: RTJ 122/800, 130/786 (decisão longamente fundamentada, em caso de compromisso de compra e venda); STF-JTA 107/286, 115/245; STF- RJTJERGS 146/13; RSTJ 12/385, 53/310, 59/298, 69/436, 77/177, 89/230; STJ-RT 659/196, 669/186, 739/234, 805/202". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão e José Roberto. F. Gouvêa, 39ª edição, pág. 792).

Há que se perquirir, ainda, que o crédito sucumbencial (honorários advocatícios) foi se formando com o tempo (seguramente após a citação, com a formação da relação processual) e, por isso, não existia quando o bem foi efetivamente transferido para o terceiro interessado, situação bem diferente do crédito líquido e certo que se extraía da cambial.

Por sua vez, questionável a existência de fraude por parte dos executados porque - caso se aventasse que o compromisso fora criado posteriormente à citação - possuíam vários imóveis em seus nomes entre os anos de 2003 a 2009 e, como o credor não se interessou em penhorá-los, não havia justificativa do executado deles não dispor, ainda mais quando o credor originário não pleiteou ampliação da penhora em tempo oportuno.

Enfim, sob todos os ângulos que a questão é analisada, a decisão deve ser revogada porque não ficou demonstrado os requisitos da fraude à execução porque 1) o crédito exigido (honorários) não existia quando o compromisso de compra e venda foi firmado, 2) a alienação se deu antes da citação, 3) os devedores não eram insolventes quando a ação foi proposta porque possuíam inúmeros outros bens que poderiam garantir o cumprimento da obrigação, 4) há certeza que o compromisso de compra e venda existia quando os executados foram citados, 5) não há um único indício, ténue sequer, que o terceiro adquirente tenha agido de má-fé ou soubesse da existência da execução e, 6), acrescente-se, ainda, que este moveu ação de adjudicação compulsória para obter a declaração dominial e somente através de outra ação judicial seria possível invalidar a sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, concluo que não houve fraude à execução e, destarte, revogo a decisão de fls. 332 para determinar o cancelamento do registro da ineficácia da alienação, revogando, ainda, a ordem de penhora do bem.

Intimem-se.

Marialva, 14 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI, ANDREZA CRISTINA MANTOVANI e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-350/2004-ROMUALDO BORSARI & CIA LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 350/2004.

Não é caso de se aplicar a regra do art. 518, par. 1.º do CPC ("§ 1º o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal").

Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC.

Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Desapensem-se os autos de execução para permitir a continuidade dos atos necessários visando a alienação do bem.

Oferecidas as contrarrazões e não havendo motivos para nova conclusão, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Marialva, 16/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. OSVALDO NECHI-.

22. AÇÃO DE DEPOSITO-23/2005-BANCO FINASA S.A. x JULIO CESAR MARTINS- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 227, para que produza os seus legias e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CAMILA SILVESTRE GARCIA-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000175-52.2005.8.16.0113-COOPERATIVA AGROP.DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PR LTDA x JOSE JACOS DE SOUZA- CPF 397.632.859-69-Com a devida vênica, não há justificativa para suspensão da segunda praça. É certo que tudo indica que a COCARI é credora com maior preferência e que a penhora que se originou de sua execução é anterior à penhora destes autos, contudo, não é menos certo que a dação em pagamento somente teria validade - perante terceiros credores - caso se obtivesse a concordância da ora exequente. A penhora nestes autos foi realizada em 08/09/2005. A penhora em favor da COCARI está datada de 11/08/2004. A dação em pagamento de fls. 187 e ss. está datada de 07/11/2005, portanto, é posterior à penhora efetivada pela exequente. Outro motivo inviabiliza a suspensão da praça: em que pese a dação em pagamento ser de 2005, até o momento não foram encetadas providências concretas para divisão do imóvel e aparentemente não se obteve o " de acordo" de outros credores. Então, mesmo que os demais credores não se insurjam ao desmembramento, mas desde que o faça o executado e esposa, esta execução ficaria indefinidamente suspensa aguardando a solução dessa crítica de delicada questão (divisão). O melhor a se fazer é , segurmanente, manter a venda dos nove alqueires e com o produto da venda satisfazer o direitos dos credores. Mantenho a realização da segunda praça e determino, com urgência que caso requer (internet,

correios, procurador), a intimação do arrematante TOMITA , destacando-se, por oportuno, que a falta de sua intimação somente gerará nulidade - evidentemente - se ela vier a alegar prejuízo por não ter o direito de preferência. POR fim, observo que os apensados autos foram apralizados indevidamente e sem que neles fosse lançada decisão definitiva, o que precisa ser imediatamente corrigido. Determino seu desapensamento provisório e, contados e preparados, venham-se para decisão. Intime-se -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA, AIRTON MARTINS MOLINA e JOSE MARCOS CARRASCO-.

24. AÇÃO DE DEPOSITO-0000189-36.2005.8.16.0113-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROCIO APARECIDA STEIDEL DA LUZ- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 107,16, DISTRIBUIDOR R\$. 10,09. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-953/2005-SILVANA MARA LEMOS SIMOES e outro x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Não é caso de se aplicar a regra do art. 518, par. 1.º do CPC ("§ 1º o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal").

Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC, a exceção dos valores afastados pela sentença, nesse ponto emprestando-se ambos efeitos a apelação. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Desapensem-se os autos de execução para permitir a continuidade dos atos necessários visando a penhora de bens. Oferecidas as contrarrazões e não havendo motivos para nova conclusão, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná.

-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

26. AÇÃO MONITORIA-994/2005-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED.NAO PADR.PCG-BRASIL x CAFEIEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA e outros-AUTOS N.º 994/2005. A exceção não pode ser decidida. Primeiramente, defiro a inclusão da sucessora no polo ativo/passivo da ação (fls. 219/220), devendo, no entanto, ser regularizada a representação processual. Promovam-se as anotações, comunicações e retificações devidas. Segundo, lavre-se o termo de penhora da quantia bloqueada porque não pode ficar tanto tempo assim sem ser transferida para depósito judicial. Fica postergada a intimação da penhora para evitar que eventual impugnação seja apresentada antes de se decidir a exceção de pre-executividade, já que as partes têm urgência em sua decisão. A exceção não pode ser julgada sem antes serem adotadas algumas providências. A alegação contida na exceção é de nulidade da intimação da sentença diante da não intimação de um dos patronos; contudo, ao se promoveu nova e importante intimação (para se manifestar sobre os documentos de fls. 200/201), a intimação não feita em nome daqueles que a subscreveram e muito menos do advogado indicado.

Determino, assim, as intimações dos advogados que assinaram a exceção e daquele indicado ao seu final (fls. 185), para que se manifestem sobre a impugnação, devendo fazê-lo em dez dias. Intimem-se. Marialva, 14/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.-Adv. BLAS GOMM FILHO, MARCEL R. ALEXANDRINO e RODRIGO TAKAKI-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-0000180-74.2005.8.16.0113-MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro x ANTONIO GONCALVES PEREIRA MOREIRA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 467,65, DISTRIBUIDOR R\$.35,31 , OFICIAL DE JUSTIÇA mario R\$. 18,50; TAXA JUDICIARIA R\$ 142,95. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-44/2006-BANCO BRADESCO S/ A x VALDECI MARTINS FONSECA CPF-546344159-8- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Bacen-Jud. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

29. REPETICAO DE INDEBITO-336/2006-MARIA CRISTIANA CHORRO BARIO e outros x MUNICÍPIO DE MARIALVA e outro- COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE REPETIÇÃO INDEBITO - FASE EXECUÇÃO - AUTOS N.º 632/ 2006.

AUTORES: IDES PARPINELI SISMOTO E OUTROS.

RÉU: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Vistos..

Julgada procedente a ação, os autores solicitaram a elaboração de cálculos através do Contador judicial em razão das dificuldades que tinham, procedendo-se, então, a uma verdadeira "liquidação", em que pese não se tratar propriamente dela.

Nomeou-se um "perito" contábil para realização dos cálculos (proposta de honorários de fls. 1315/1316), que apresentou um primeiro cálculo composto das folhas 1326/1405.

O Município de Marialva impugnou-o sob o argumento de que foi calculado com base em juros de 1,0% ao mês e não de 0,5%, conforme sentença, advindo, então, novo cálculo, agora de fls. 1429/1496.

O Município apresentou impugnação de fls. 1499/1509.

Os autores manifestaram concordância quanto a este último cálculo (R\$ 171.958,79).

Referidos cálculos foram homologados e determinou-se a citação dos réus para os termos do art. 730 do CPC.

Os réus foram citados através do mandado de fls. 1522 e não opuserem embargos. A partir de então o processo tomou um rumo inusitado, como, por exemplo, com o Município pagando as custas (?!) mas, em contrapartida, arguindo sua ilegitimidade passiva, o que acabou sendo acolhida pela decisão de fls. 1586.

À execução se imprimiu o inadequado rito procedimental do cumprimento de sentença previsto nos artigos 475-I e seguintes do CPC, o que gerou pedido de

nulidade processual do IPAM, de litigância de má-fé dos autores e decisão de nulidade do processo a partir das folhas 1602 (fls. 1627).

Por fim, este juízo determinou nova citação do IPAM para os termos do art. 730 do CPC.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, penitenciamos-nos pelo conteúdo do despacho de fls. 1646 porque era desnecessário, já que fomos levados a erro diante da manifestação do IPAM, quando aduziu que não tinha sido mais intimado depois que se lançou a decisão que homologou o cálculo no valor de R\$ 171.958,79, o que não é inteiramente verdadeiro. À bem da verdade, a execução poderia ter sido encerrada há bastante tempo não fosse alguns deslizos processuais, notadamente quando o procedimento foi "convertido" para o do art. 475-J do CPC, como se verá adiante.

Antes, porém, é inquestionável que a execução se processa nos termos do artigo 730 do CPC ("execução contra a fazenda pública") porque o IPAM é uma autarquia municipal, sujeitando-se à regra do regime de precatórios, nos termos da previsão constitucional do artigo 100, que foi dada pela EC 62/2009:

"Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim".

Essa é a posição do STJ: STJ-4ª. T., RJTJERGS 176/35.

Não há que se falar, portanto, em litigância de má-fé por parte da autarquia, ainda mais quando acusou nos autos gravíssima anomalia (nulidade absoluta) que estava ocorrendo.

No tocante às demais questões - notadamente a homologação dos cálculos para permitir expedição dos precatórios -, por incrível que possa parecer, isso era possível a partir de abril de 2010, ou seja, há cerca de dois anos atrás.

Como já visto, depois que se ultrapassou a fase de cálculos iniciais, houve homologação judicial e se seguiu o início da execução propriamente dita, com a citação do IPAM para apresentar embargos, conforme citação de fls. 1522.

Nem se diga que não havia necessidade de prévia intimação do IPAM na fase preliminar porque, na verdade, não se tratava de liquidação, mas sim de fase preliminar visando obter os créditos atualizados de cada exequente.

Portanto, tudo o mais que se praticou no processo foi inútil e desnecessário.

O IPAM não apresentou embargos quanto aos valores apurados às fls. 1431 e seguintes e, em especial, sobre aqueles apresentados pelo Município às fls. 1501/1509, cujo conteúdo mereceu concordância dos autores, também não embargando a execução na segunda oportunidade que lhe foi concedida, agora com a citação de fls. 1650.

Diante desse contexto, restaram incontroversos os créditos dos autores conforme valores indicados na planilha de fls. 1431.

Por oportuno, registro que esses créditos são até mesmo menores dos que seriam devidos porque há equívoco das partes sobre a incidência dos juros de mora, eis que, tratando-se de juros de mora e com a entrada em vigor do Novo Código Civil, poderiam ser calculados à taxa de 1,0% ao mês a partir de janeiro de 2003, conforme entendimento jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A 1% AO MÊS APÓS NOVO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. SENTENÇA DA FASE DE CONHECIMENTO QUE FIXA A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO CRITÉRIO CORRETOR APÓS O CÓDIGO CIVIL DE 2002. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA DO MELHOR ENTENDIMENTO QUANTO AO ÍNDICE LEGAL APLICÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO DO ÍNDICE IPC. ALTERAÇÃO DO PATAMAR. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO ÍNDICE DA MARGEM À APLICAÇÃO DE SEUS CONSENTÂNEOS LEGAIS. RECURSO NÃO PROVIDO". (TJPR - Ac. n.º 9676 - 17ª. C. Civ. - Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli - julg. 23.07.2008).

"AGRAVO. (...). FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA DA SENTENÇA QUE DEVEM OBSERVAR A TAXA DE 0,5% AO MÊS ATÉ A EDIÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E, APÓS, A TAXA DE 1%. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. AGRAVO DESPROVIDO". (TJPR - AgInt 0470604-7/01 - Ac. n.º 8501 - 17ª C.Civ. - Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira - DJPR 04.04.2008).

Diante do exposto, como o executado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA não apresentou embargos à execução, homologo os cálculos de fls. 1431/1496 para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, em especial para restarem líquidos, certos e exigíveis os seguintes valores e em favor dos autores a seguir identificados: 1) Ides Parpinelli Sismoto (R \$ 7.284,26); 2) Armando Gomes (R \$ 1.175,67); 3) Claudio Ant Figueiredo (R \$ 3.607,74); 4) João Augusto Armelin (R \$ 6.718,46); 5) José Damacena Nogueira (R \$ 7.254,49); 6) Nilza Mara Cheroni (R \$ 8.689,11); 7) Ines Aparecida Cheroni Silva (R \$ 9.151,89); 8) José Maria Gandolfi (R \$ 10.703,07); 9) Neusa da Silva de Cotelto (R \$ 6.233,86); 10) Zeferino Natalino Regioli (R \$ 4.202,19); 11) Neide Fernandes Busseli (R \$ 6.176,04); 12) Esmeralda Augusta Ferreira (R \$ 1.687,37); 13) Tereza Naba Teruel Silva (R \$ 554,06); 14) Fatima Navas Teruel (R \$ 460,37); 15) Hilda Ribeiro Speigel (R \$ 1.040,54); 16) José Petrino de Andrade (R \$ 1.911,74); 17) Marta Pires dos Santos (R \$ 2.847,44); 18) Marlene Ferreira Conte (R \$ 3.162,08); 19) Valentina Hungari (R \$ 6.233,86); 20) Marlene Vinhoti Beneli (R \$ 944,78); 21) Maria Irene Rodrigues dos Santos (R \$ 2.004,85); 22) Geraldo de Oliveira Caetano (R \$ 2.557,88); 23) Janyra Barbara Caetano (R \$ 2.765,44); 24) Aparecida Martins de Almeida (R \$ 2.928,06); 25) Conceição Alonso (R \$ 1.018,26); 26) Carmem Torres Cubero (R \$ 893,45); 27) Alice Lourença Pereira (R \$ 1.663,84); 28) Enir Malavazi Pereira (R \$ 2.443,18); 29) Clarice Aguiar Basso (R \$ 2.326,84); 30) Sueli Simões Giacomini (R \$ 3.162,08); 31) Messias Caetano Correia (R \$ 2.557,88); 32) José de Souza Barreto (R \$ 4.765,65); 33) Lídio Paes: R \$ 2.614,52); 34) Maria Aparecida

Mortaes (R \$ 2.557,88); 35) Reinvald Tiedt (R \$ 484,64); 36) Dercilia Tiedt (R \$ 301,80); 37) Paulina Maia Fratucci (R \$ 6.331,53); 38) Joana Cubero Cabrero (R \$ 1.063,60); 39) Manoel Rodrigues da Cruz (R \$ 3.123,57); 40) Alzira Mantovani da Silva (R \$ 1.491,06); 41) Jeane D'arc Arantes (R \$ 5.178,29); 42) Neuza Aparecida Zanin Bergamo (R \$ 2.204,56); 43) Maria Odete Gomes C Franco (R \$ 698,25); 44) Maria Candida da Silva (R \$ 1.352,02); 45) Eunice de Souza Pedro (R \$ 2.758,39); 46) Cirene Suprano Passarelli (R \$ 769,07); 47) Jeny Judith de Lima (R \$ 1.696,34); 48) Manoel Falaschi (R \$ 4.040,10); 49) Domingos Ruiz Linhares (R \$ 2.849,19); 50) Leonice André dos Santos (R \$ 9.831,25); 51) Carmem Pinha Bassani (R \$ 1.471,01); 52) Maria Tereza F Dalle Molle (R \$ 1.642,67) e 53) Maura Moraes da S Falaschi (R \$ 764,87).

As requisições de pagamentos deverão ser feitas individualmente em nome de cada credor, até o limite previsto legalmente na legislação municipal, sendo esta a interpretação do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MUNICÍPIO. RPV. CRÉDITO INDIVIDUAL DE CADA EXEQUENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte considera a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, da seguinte forma: "aferação do valor, para os fins do art. 100, § 3º, da constituição deve levar em conta o crédito individual de cada exequente (art. 4º da Resolução 373, de 25.05.2004 do Conselho da Justiça Federal). 2. No que concerne à possibilidade de condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas em caso de obrigação de pequeno valor, este Tribunal, seguindo a orientação do STF, entendeu não ser aplicável o disposto no art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001, quando a execução não embargada pela Fazenda for fundada em título executivo proveniente de ação civil pública ou ação coletiva, ou se referir aos casos de pagamento de obrigações definidas como de pequeno valor. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no Ag 1070665/RS 2008/0151082-7. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julg. 04/08/2009, 2ª. T., DJe 17/08/2009).

Fixo os honorários do contador que elaborou os cálculos liquidatórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cabendo o pagamento aos autores porque não havia litígio que justificasse a nomeação desse expert, bastando que os réus fossem intimados para apresentarem os valores a ser restituídos e, depois, que os próprios autores se incumbissem de atualizá-los.

Com relação às custas, já foram satisfeitas e, no tocante aos honorários de sucumbência, não foram objetos de execução.

Intimem-se.

Marialva, 14 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. CAMILA SILVESTRE GARCIA, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA, MARCOS ANDRE HERECK, BRUNO GREGO DOS SANTOS, LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE e JOSEMAR CAETANO-

30. ACAO MONITORIA-415/2006-NEUZA LOPES DE SOUZA RAMPELOTTI x MARIO FORASTIERI e outros- Visando a homologação do acordo, intimem-se as partes para o pagamento das custas processuais remanescentes.-Advs. JOSE ANTUNES TEIXEIRA, ANTONIO MANSANO NETO e MARLON FABIO PALADINI.-

31. ACAO DE DEPOSITO-534/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GERALDO MOLINA EREDIA E CIA LTADA- Contados e preparados: CÍVEL: R\$.19,74 , D , OFICIAL DE JUSTIÇA R\$.37,00 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e GILBERTO FLAVIO MONARIN.-

32. ACAO ORDINARIA-19/2007-LOEL FERNANDO DULCIO VAZ x VALDECIR VICENTIN- RETIRAR CARTA PRECATÓRIA-Advs. WEDSON JOSE PIEROBON, GERALDO BARBOSA NETO e LAZARO VALTER MONTEIRO.-

33. ACAO MONITORIA-39/2007-SICOOB METROPOLITANO MARINGA x SRD EDITORA GRAFICA LTDA - ME e outro- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 039/2007.

O pedido é de ser deferido independentemente da manifestação da parte contrária. Os documentos juntados comprovam que os recursos são oriundos do salário da executada, portanto, impenhoráveis.

A impenhorabilidade, no caso, encontra suporte no art. 649, IV, do CPC:

"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

(...).

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo".

Neste sentido, a seguinte decisão:

"A só possibilidade, em tese, da penhora sobre bens gravados com a indisponibilidade, não torna impossível a penhora de contas correntes do executado - Agravante, posto que a penhora de bens tem por finalidade subtrair à livre disponibilidade do executado e sujeitá-los à apropriação, o que resulta frustrado em recaindo a penhora sobre bens indisponíveis. A necessidade de afetação de bens efetivamente hábeis à integração satisfação do crédito público exequendo torna legítimo o bloqueio do capital que se encontra nas contas bancárias do agravante. Precedente do stj: AGRG no AG 737980/RS; agravo regimental no agravo de instrumento 2006/0012979-1, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior. A impenhorabilidade, de que trata o inciso IV, do art. 649 do CPC, alcança apenas e tão somente o salário, creditado na conta corrente, e não a totalidade dos valores existentes na conta corrente, vez que não é vedado o ingresso de outros recursos às contas em que são depositados os valores referentes ao salário. Recurso

parcialmente provido". (TRF 2ª R. - AG 2005.02.01.014456-5 - 6ª T.Esp. - Rel. Des. Fed. Rogério Carvalho - DJU 11.10.2007 - p. 465).

Diante do exposto, declaro a impenhorabilidade (matéria de ordem pública) das quantias bloqueadas na referida conta, determinando que se oficie à instituição bancária para a imediata liberação das importâncias.

Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis.

Marialva, 18/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA-.

34. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-54/2007-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x SERGIO GONCALVES-Visando a homologação do acordo, intimem-se as partes para o pagamento das custas processuais remanescentes.-Advs. MAYKON JONATHA RICHTER, DIEGO RAFAEL RICHTER e ANTONIO FERNANDO-.

35. REVISIONAL-703/2007-IDELFONSO MESQUITA BATISTA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par . 1º da primeira disposição. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, SÉRGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

36. ACAO ORDINARIA-165/2008-ALEXSANDRO MARTINS BISPO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Manifeste-se as partes sobre proposta de honorários do Sr. Perito.-Advs. MARIO M. NASCIMENTO OAB/SC 7701, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA e RODRIGO DACCACHE-.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-249/2008-MALACHIAS & MALACHIAS LTDA - M E x REGINALDO CESAR MALAQUIAS- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 51, no montante de R\$ 388,73, para que produza os seus legias e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

38. ALVARA JUDICIAL-297/2008-MILENA LOPES ROMANO e outro- c-Advs. SIMONE BOER RAMOS, ROSANA CARVALHO DE LIMA, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-320/2008-MARILDA CESCO x MALACHIAS & MALACHIAS LTDA - M E e outro- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 148, no montante de R\$ 415,69, para que produza os seus legias e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Advs. CLOVIS VIRGENTIN, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-.

40. INVENTARIO-324/2008-CARTONAGEM BELA VISTA LTDA e outro x MARIA ANGÉLICA PINTOR MOLINA e outro- Manifeste-se o requerente sobre o plano de partilha-Adv. ELIZEU DE CARVALHO-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-0000407-59.2008.8.16.0113-BANCO ITAÚ S/A x VILMA PETRI CALAF- Defiro o pedido retro (requerer a suspensão do feito por 90 (noventa) dias). Intime-se.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

42. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-352/2008-OSVALDO FERRAGINE E CIA LTDA - ME x ALCIDES MUNHOS PAES- Retirar ofício.-Advs. EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.

43. PREVIDENCIARIA-362/2008-JOSE APARECIDO MENDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente-Adv. ROGERIO REAL-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-422/2008-LUIZ CUNALI FIGUEIREDO LIMA x AGRÍCOLA M.K. LTDA- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da proposta do perito.-Advs. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO, EDIVAL MORADOR, LUCIO RICARDO F. RUIZ OAB/PR39760 e EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR-.

45. ACAO ORDINARIA-457/2008-AMELIA DE SOUZA RODRIGUES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- COMARCA DE MARIALVA. VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 457/2008.

Com o advento da Lei 12.409/2011, parece não mais haver dúvidas quanto à competência da Justiça Federal nos contratos classificados como sendo de aporte público (Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66), o que já não ocorre com a de aporte privado (Apólice de Mercado, não vinculada ao SFH - RAMO 68). A Lei em espécie autorizou o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a assumir, conforme disciplinado pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, sobre os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e a oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, verbis:

Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor".

A Lei autorizou o FCVS a cobrir (nos contratos de Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66) o saldo devedor em caso de morte, invalidez e despesas relacionadas aos danos físicos dos imóveis e à responsabilidade civil do construtor. Por sua vez, o Conselho Curador do FCVS, de 17/11/2011, previu que "A Caixa, na qualidade de Administradora do FCVS, assumirá a representação judicial do extinto SH/SFH, devendo postular seu imediato ingresso na lide em ações judiciais que vierem a ser proposta ou que já estejam em curso na data da publicação desta Resolução, independentemente das datas das proposituras ou da fase em que se encontrem, inclusive em liquidação de sentença".

O TRF da 4ª. Região está firmando a competência da Justiça Federal nesses casos, como se vê da seguinte decisão:

"Retomando a legislação, anote-se que Medida Provisória n. 478, de 29 de dezembro de 2009, que atribuiu à Caixa Econômica Federal a representação judicial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação pelo período de 6 meses ou até a entrada em vigor de convênio a ser celebrado com a União, efetivamente perdeu a eficácia, porquanto não convertida nem rerepresentada.

Na época, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 1.237.994/SC, decidiu que, como a medida provisória em questão não foi convertida em lei, vindo a ter seu termo de vigência encerrado no dia 1º.6.2010, os pedidos de substituição não apreciados deveriam ser indeferidos. Nesse sentido: RECURSOS ESPECIAIS. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. IMÓVEIS FINANCIADOS COM RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REGULARIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO. PEDIDOS SUCESSIVOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR). (...) 2. Do recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal: 2.1. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda reiditória, não respondendo por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação (ressalva do entendimento do relator). 2.2. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido. (STJ, REsp n.º 950522/PR, RECURSO ESPECIAL n.º 2007/0105472-2, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., DJ 08-02-2010). Considerando as premissas acima, não haveria interesse da Caixa Econômica Federal na lide, porquanto restariam ausentes as situações da competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito.

Do reexame dos fatos e da sucessiva legislação, com fundamento na MP 513, de 2010, a matéria securitária do SH/SFH direciona a competência para Justiça Federal. Com a conversão da MP 513, de 2010, na Lei n.º 12.409, de 25 de maio de 2011, novamente o legislador autorizou a legitimidade da CEF para integrar o polo ativo de ações em que se questiona matéria securitária no âmbito do SH/SFH. Transcrevo: Lei n.º 12.409, de 25 de maio de 2011:

Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH(...). A PRESIDENTA DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo. Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento de dívidas vencidas até 26 de novembro de 2010, data de edição da Medida Provisória no 513, de 2010, das instituições financeiras com o FCVS, decorrentes da assunção de que trata o inciso I do caput do art. 1º, em forma a ser definida pelo CCFCVS.

Parágrafo único. No âmbito do parcelamento de que trata o caput, fica a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a promover o encontro de contas entre créditos e débitos das instituições financeiras com aquele Fundo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República

Com efeito, a decisão não merece reforma.

Tendo em vista a edição da Lei n.º 12.409, de 25 de maio de 2011, não cabe qualquer reparo à decisão agravada.

Sendo a matéria de competência, prejudicial de mérito, podendo ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição, na forma do art. 113 do CPC, a hipótese implica a manutenção da competência da Justiça Federal" (Agravo de Instrumento - Processo 0000437-72.2012.404.0000 - RS, 3ª. T., 17/02/2012, fonte D.E. 01/03/2012, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz).

Portanto, se se tratar de contrato classificado como sendo de apólice do sistema financeiro (RAMO 66), a competência é da Justiça Federal; se for Apólice de Mercado (RAMO 68), a competência continua sendo da Justiça Comum.

Diante dessas considerações, suspendo integralmente a decisão de fls. 257/265 até a efetiva deliberação sobre a competência da Justiça Comum.

Determino a intimação da CEF para manifestar interesse nos autos, dizendo se as apólices em espécie são do ramo 66 ou 68.

Levando em conta que o Núcleo Jurídico da CEF encontra-se assoberbado de ações desse tipo e diante das dificuldades que tem para obter informações precisas sobre a classificação das apólices, como nos foi informado pessoalmente por aquele departamento, concedo o prazo de 90 dias para manifestação da CEF.

Intimem-se.

Marialva, 10/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SIMONE MARTINS CUNHA, CLAUDIA MELAS AROUCA, RAFAEL SILVA NEVES, ROBERTO DONATO B. P. DOS REIS e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-.

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-539/2008-MAURICIO SESCO x BANCO FINASA S.A.- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 183, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Advs. GILTON DE J. MEIRELES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-542/2008-SICREDI TERRA FORTE x MARINA DA SILVA BUENO FERREIRA CPF-204651739-34 e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 104,34. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Intime-se a exequente para informar se o acordo foi cumprido.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-597/2008-LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 170, no montante de R\$ 19,74, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Adv. MARCO ANTONIO MARTINI FILHO-.

49. HABILITACAO DE SUCESSORES-97/2009-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO PIVA- Omni s/a credito, financiamento e investimento requereu a habilitação dos herdeiros nos autos de busca e apreensão em razão do óbito de PAULO PIVA, mas ação cautelar foi extinta sem o julgamento do mérito. Diante do exposto, nos termos do art. 267, V, do CPC., decreto a extinção desta habilitação proposta pela OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, tendo em vista a perda do objeto, fazendo-o sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas remanescentes. Homologo a conta de custas elaborada às fls. 38, no montante de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos) para que produza os seus efeitos legais, jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos dos art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

50. ACAO ORDINARIA-102/2009-MANOEL FERREIRA DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Manifeste-se as partes sobre proposta de honorários do Sr. Perito. -Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, RODRIGO DACCACHE, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, VALMIR LUIZ PELACANI- CREA/PR 17303 PERITO e BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA-.

51. ACAO ORDINARIA-116/2009-ADÃO BATISTA DIAS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS N.º 116/2009.

AUTORES: MARCOS EBSEN e OUTROS.

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A.

MARCOS EBSEN, LINO EBSEN, INGE ALBRECHT EBSEN, INGO GERALDO ALBRECHT e LEONORA HAFEMANN ALBRECHT promoveram a presente ação de embargos à execução contra o BANCO DO BRASIL S/A mas, depois, ambas as partes requereram a extinção em razão do acordo realizado nos autos de execução de nº 841/2009.

É o relatório.

DECIDO.

Preceitua o art. 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", sendo a transação definida por Cunha Gonçalves, citado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES, como "o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).

É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extingue as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310): "A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual

as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".

Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada para, em caso de não ser cumprida, dar ensejo à sua execução coativa.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 221 e ss, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restarem certas as obrigações nos termos nele expostos, decretando a extinção deste processo de ação de embargos à execução que MARCOS EBSEN, LINO EBSEN, INGE ALBRECHT EBSEN, INGO GERALDO ALBRECHT e LEONORA HAFEMANN ALBRECHT moveram contra o BANCO DO BRASIL S/A, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas na forma de acordo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 14 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, PATRICIA F. SUZI SERINO DA SILVA e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

52. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-182/2009-GILMAR GONÇALVES RIBEIRO - CPF 325577529-91 x ALDO TRENTINE BAZZANELLA e outros- Manifeste-se o requerente-Adv. RODOLFO MENENGTI GONÇALVES RIBEIRO-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-236/2009-BANCO BRADESCO S/A x NIVALDO JOSÉ FORASTIERI e outro- Nos termos do artigo 792, do CPC (Art. 792. Convidado as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação), suspendo a execução, independentemente da homologação de acordo, que nesta, é dispensável. Intimem-se.-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, ANTONIO MANSANO NETO e IZAIAS ARCOLEZI-.

54. INDENIZACAO-319/2009-HELENA MULARI x ESPÓLIO DE HATSUKO OFUCHI IWAKI e outro- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par . 1º da primeira disposição. A recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).-Advs. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE, GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARIO MACOTO YUTANI e MARIO MACOTO YUTANI-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-332/2009-SICREDI TERRA FORTE x GODOI E SODRE LTDA - ME e outros- Manifeste-se o requerente sobre a resposta do Bacen-Jud. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOÃO CARLOS OBICI-.

56. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-414/2009-LUZIA ZOCATELLI MIRANDA e outros x MARTELLI TRANSPORTES LTDA e outro- Há testemunhas dos autores que não foram ouvidas. Assim, sob pena de preclusão da prova, concedo o prazo de 30 dias para comprovar a distribuição da precatória. Sobre a testemunha Fabio Balone, digam os autores. Quanto ao depoimento pessoal do representante da ré Martelli, diga se se dispõe a comparecer neste juízo para prestar depoimento pessoal, ainda mais diante da existência de outra ação que aqui aporto, por ela movida. Intimem-se.-Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE, JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

57. ACAO MONITORIA-467/2009-SICREDI TERRA FORTE x ADRIANA GONÇALVES PEPINELLI- Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-.

58. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-477/2009-VALDIR ALENCAR COPRIVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Retirar carta de citação. -Adv. GRAZIELLA GALLO-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-534/2009-BANCO ITAUCARD S/A x LAZINHO DE OLIVEIRA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.19,74 , D , OFICIAL DE JUSTIÇA R \$37,00 . AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-564/2009-MARILDA SALLES SCUTTI e outro x COOP.CRED. DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-SICREDI MGA- Defiro o pedido retro, pelo prazo de 10 dias-Advs. ANDRE L. BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.

61. BUSCA E APREENSAO-0000542-37.2009.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x LAIR DA SILVA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.111,44 , ... AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

62. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-693/2009-ALEX SANDRO BARBETTA x BANCO FINASA BMC S/A- O acordo foi homologado sem se acautelar quanto a grave anomalia cometida pelas partes, que consistiu em fixar que "eventuais custas pendentes ficarão a cargo do requerente", que naquela altura era beneficiária da justiça gratuita. Com o devido respeito, a isso em muito contribuíram os patronos que, mesmo diante da presença da parte com grande poderio financeiro, beneficiouse do judiciário sem nada desembolsar de despesas processuais, em que pese

aparentemente não serem merecedores dessa benesse. De todo modo, diante da homologação, nada há que ser feito, a exceção de se homologar a conta de fls. 258. Assim, homologo a conta de custas elaborada as fls. 258, no montante de R \$ 1.091,40 (um mil, noventa e um reais e quarenta centavos) para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, cobrança através das vias legais. Ressalto, outrossim, que nada impede os serventurios da justiça se utilizem do disposto no artigo 7º da Lei nº 1.60/50, já que, em tese, detem legitimidade para pleitearem, em procedimento próprio, a revogação do benefício e, destarte, a cobrança das custas. Arquivem-se. -Advs. SIMONE DAIANE ROSA e SIGISFREDO HOEPERS-.

63. PREVIDENCIARIA-0000609-02.2009.8.16.0113-CAROLINA SCATAMBULO DIOMESSE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente-Adv. ROGERIO REAL-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-783/2009-LEÃO ENGENHARIA LTDA x SILVEIRA E CASEIRO LTDA e outros-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 57,34, DISTRIBUIDOR R\$.10,08. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-.

65. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-837/2009-THULE GBMH x TOTAL PICK UP LTDA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.128,78. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. - Adv. LUCIANO RODRIGUES FERREIRA-. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. LUCIANO RODRIGUES FERREIRA, ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, ANDRÉ SUSSUMO IGARASHI (PERITO), FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES e FELIPE LUIZ ISER DE MEIRELLES-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000036-27.2010.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x ROVILSON FIGUEIREDO e outros- Antes da homologação do acordo, intimmem-se as partes para o pagamento das custas processuais remanescentes-Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-.

67. AÇÃO MONITÓRIA-0000134-12.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x MARIO FORASTIERI- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS. AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS N.º 044/2010. AUTOR: BANCO BRADESCO S/A. RÉU: MARIO FORASTIERI. BANCO BRADESCO S/A propôs ação monitória contra MARIO FORASTIERI, mas depois comunicou que fez composição com o mesmo. Preceitua o art. 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", sendo a transação definida por Cunha Gonçalves, citado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES, como "o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545). É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extingue as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310): "A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas". Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada para, em caso de não ser cumprida, dar ensejo à sua execução coativa. Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 102/103, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para reconhecer a extinção da obrigação, extinguindo este processo que envolve BANCO BRADESCO S/A e MARIO FORASTIERI, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se ao Serasa para que proceda a baixa imediata da inscrição. Custas na forma de acordo. Diante da dispensa do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marialva, 10 de maio de 2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito - Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENISE HEUKO, ANTONIO MANSANO NETO e IZAIAS ARCOLEZI-.

68. PREVIDENCIARIA-0000543-85.2010.8.16.0113-LUIZ CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS N.º 188/2010.

AUTOR: LUIZ CARDOSO.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

LUIZ CARDOSO propôs ação previdenciária contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, mas depois aceitou a proposta de acordo formulada pelo réu.

Preceitua o art. 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", sendo a transação definida por Cunha Gonçalves, citado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES, como "o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).

É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extingue as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310): "A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".

Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada para, em caso de não ser cumprida, dar ensejo à sua execução coativa.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 198, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restar líquida e certa a obrigação nos termos

nela expostos, desse modo, decreto a extinção deste processo de conhecimento que envolve LUIZ CARDOSO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.

Expeça-se RPV.

Custas na forma de acordo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 14 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Advs. ROGERIO REAL e MARCELO KALLIL GRIGOLLI-.

69. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0000595-81.2010.8.16.0113-NEUSA ROSA KLAYN x MUNICIPIO DE MARIALVA- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. De-se vista a apelada, apar, querendo, apresentar resposta. Apos, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Parana, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindome conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC)-Advs. GRAZIELLA GALLO, GABRIELE MARTINS UTUMI, LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE e BRUNO GREGO DOS SANTOS-.

70. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000859-98.2010.8.16.0113-EDUARDO VINHAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Contados e preparados: CÍVEL: R \$ 23,50 AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. ROBSON FERREIRA DA ROCHA e MARCELO AYRES DENA-.

71. PREVIDENCIARIA-0001064-30.2010.8.16.0113-ROBSON APARECIDO ZORZAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o Requerente sobre a petição de fls. 190/192.-Advs. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADIMIR GARBUGIO-.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001293-87.2010.8.16.0113-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DIOGENES VANDER GIROTTO- Defiro o pedido retro (requerer a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias). Intime-se. -Adv. CARLOS ARAÚZ FILHO-.

73. COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUTOS N.º 406/2010.

AUTOR: ARGENTINO BIANCHESI.

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

ARGENTINO BIANCHESI moveu ação de exibição de documentos contra BANCO DO BRASIL S/A alegando que firmou diversos contratos de financiamentos rurais sob os n.ºs 95/00343-6, 96/00095-3, 96/70053-X, 96/70055-6, 96/00177-1, 98/00205-8 e 20/51099-3; que solicitou cópias e contas gráficas dos mesmos, mas não lhe foram entregues; que quer saber detalhes sobre os financiamentos e pretende ingressar com ação revisional, pleiteando, assim, a procedência da ação.

A liminar foi deferida às fls. 23.

Citado, o réu alegou falta de interesse de agir, inexistência (sic) de justa causa para apresentação dos documentos e, no mérito, que a ação deve ser julgada improcedente.

Seguiram-se manifestações das partes, decisão fixando multa em caso de não apresentação dos documentos e apresentação de vários documentos por parte do réu.

É o relatório.

DECIDO.

Ao contrário do aduzido pelo autor, o réu apresentou todos os documentos exigidos ou, pelo menos, documentos que permitem a identificação dos principais aspectos das cláusulas contratuais e dos encargos cobrados, como se deu, por exemplo, com as várias contas gráficas e extratos dos contratos.

A exibição de documentos tem caráter instrumental e não há necessidade da propositura de ação principal:

"A exibição tem por particularidade a finalidade a que se destina, que é sempre a preservação de prova. A utilidade está no caráter instrutório da coisa a ser exibida, o que não existe, por óbvio, na ação de busca e apreensão ou em qualquer outra medida semelhante" (Sérgio de processo Civil, volume 4 : processo cautelar. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. 2ª. tir. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 251).

Seu caráter satisfativo e de cunho mandamental não leva à perda do objeto se os documentos são apresentados: TJPR - Ac. 27178 - 8ª. C. Civ. - Relator Osvaldo Nallim Duarte, julg. 12/05/2011, DJ: 648; TJPR - Ac. n.º 11928 - 13ª. C. Civ. - Rel. Des. Fernando Wolff Filho, j. 18.03.2009 - DJ: 108; TJPR - Ac. n.º 12323 - 13ª. C. Civ. - Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff - j. 08.04.2009, DJ: 129.

Se o autor afirma que celebrou contratos de financiamento com o réu (legitimidade ativa e passiva) e diz que não lhe foi entregues as cópias, assiste-lhe o direito (interesse de agir) de obtê-las por ser comum às partes, sendo indiferente que futuramente venha a utilizá-las ou não.

O interesse de agir se completa porque há prova que fez pedido administrativo quanto ao fornecimento dos documentos (fls. 07), afirmação esta que não foi contestada pelo réu.

No tocante à apresentação dos documentos, em que pese fazê-lo por força da liminar anteriormente deferida, tem-se por cumprida integralmente a ordem de suas exhibições, notadamente em relação aos contratos 96/70053-x e 96/70055-6 (docs. fls. 111/130).

Se a parte apresenta os documentos, com a contestação ou posteriormente a ela, é caso de procedência do pedido e não perda do objeto:

"CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, OS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE APRESENTADOS PELO APELANTE DEPOIS DE TER OFERECIDO CONTESTAÇÃO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE IMPLICA NO RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. JULGAMENTO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, II DO CPC) PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE (ART. 515, § 3º DO CPC). DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS INTEGRALMENTE DEVIDOS PELO APELANTE (ART. 26 DO CPC). REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM PARTE, E QUANTO AO MAIS, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - Ac. n.º 11928 - 13ª. C. Civ. - Rel. Des. Fernando Wolff Filho, j. 18.03.2009 - DJ: 108).

"APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO - APRESENTAÇÃO ANTERIOR A SENTENÇA - RECONHECIMENTO EXPRESSO DO PEDIDO - APELO - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE VINCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES - NÃO CONHECIMENTO ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO". (TJPR - Ac. n.º 12323 - 13ª. C. Civ. - Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff - j. 08.04.2009, DJ: 129). Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para, confirmando a liminar, julgar procedente a presente ação e extinguir este processo de ação de exibição de documentos que ARGENTINO BIANCHETTI moveu contra BANCO DO BRASIL S/A, fazendo-o com resolução do mérito.

Como o réu deu causa à propositura da ação e, ainda, resistiu à legítima pretensão do autor, condeno-o a pagar as custas processuais e aos honorários advocatícios do patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 14 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001327-62.2010.8.16.0113-ARGENTINO BIANCHETTI x BANCO DO BRASIL S/A- -Advs. FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA, GUSTAVO VIANA CAMATA e FERNANDO HENRIQUE BOSQUÊ RAMALHO-.

74. SUPRIMENTO DE OUTORGA UXORIA-0001415-03.2010.8.16.0113-ALDA RODRIGUES DA S. DA PAZ x REGINALDO LEITE DA PAZ-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.37.60. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. JOÃO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO-.

75. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001419-40.2010.8.16.0113-DANIEL LEMES APOLINÁRIO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito.- Advs. DAISY ROSA MALACARIO, LISANDRA GALLO BORNIA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

76. PREVIDENCIARIA-0001446-23.2010.8.16.0113-SEBASTIAO CEZAR DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente-Adv. ROGERIO REAL-.

77. IMISSAO DE POSSE-0001456-67.2010.8.16.0113-MAHPA EMPREDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA x MARCOS ANTONIO BRITA e outro- A sentença foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2012 (4º feira), iniciando-se a contagem do prazo (1º dia) em 26/04/2012 (5º feira). O termo final dos 15 dias foi em 10/05/2012 (5º feira), dia útil, mas a apelação somente foi protocolada em 14/05/2012. A apelação é intempestiva, razão pela qual derrogo-a (pressuposto de admissibilidade). Ademais, também deixo de receber a por ser deserta, já que não a apelante não pagou as custas recursais. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE GERMANO DELBEN, EVA APARECIDA LEMES e ROBERTO DE ALMEIDA PAULO-.

78. REVISIONAL-0001525-02.2010.8.16.0113-ALESSANDRO BARBOSA DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO-Há depósitos feitos nos autos. Aparentemente o autor não deu início à fase do cumprimento de sentença. Ação de Busca e Apreensão não foi julgada. Assim, digam as partes.-Advs. DAISY ROSA MALACARIO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FERNANDO G. KIMURA-.

79. REVISIONAL-0001553-67.2010.8.16.0113-CLEVERSON JUNIOR MANFIO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- Designo audiência para o dia 09/08/2012 às 16:00 horas, que se realizara independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tanto se chegar, o processo será saneado e publicada a decisão na audiência. - Advs. DAISY ROSA MALACARIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

80. PREVIDENCIARIA-0001597-86.2010.8.16.0113-ARETUZIA DA SILVA TORRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o autor sobre o cálculo de fls. 210/215. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.- Adv. ROGERIO REAL-.

81. USUCAPIAO ESPECIAL-0001628-09.2010.8.16.0113-ROBSON MARCOS DIAS DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE ALMIR JOSE SILVESTRE e outros- Com o devido respeito, o causidico que subscreveu o pedido de fls. 525 precisa ser mais claro quanto ao que pretende, mesmo porque não há provas nos autos de depósito de valores. Certifiquem-se as custas foram pagas. Intime-se. ;Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 125,96, DISTRIBUIDOR R\$.21,87. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e ALBERTO LUIZ CAITANO-.

82. AÇÃO DE DEPOSITO-0001608-18.2010.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x GEAN MATEUS BUENO- O autor esta iniciando execução de sentença. Para viabilizar uma unica intimação, deve apresentar o valor do saldo devedor e outros

encargos, quando se fará a intimação para a entrega do bem ou importância da obrigação líquida e certa. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

83. AÇÃO MONITÓRIA-0001803-03.2010.8.16.0113-FERTIMAR INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME x FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA- Defiro o pedido retro (suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias). Intime-se.-Adv. FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA MARTINS-.

84. INTERDICAÇÃO-0002111-39.2010.8.16.0113-MIEKO YOSHIKAWA TABADA x KIMICO YOSHIKAWA-COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - AUTOS N.º 602/2010.

REQUERENTE: MIEKO YOSHIKAWA TABADA.

REQUERIDA: KIMICO YOSHIKAWA.

MIEKO YOSHIKAWA TABADA promoveu a interdição de KIMICO YOSHIKAWA alegando, resumidamente, que a interditando é mãe da requerente e vem apresentando problemas mentais, estando, atualmente, na dependência dos familiares e não tendo condições de por si só reger sua vida, impondo-se, assim, sua interdição.

Juntou os documentos de fls. 05/08.

A requerida foi citada e interrogada, nomeando-se curador, que apresentou a defesa de fls. 13.

O laudo pericial foi juntado às fls. 69, vindo parecer ministerial favorável ao pedido.

É o relatório.

DECIDO.

A interdição da requerido é de se impor.

A autora é parte legítima porque se enquadra numa das situações do art. 1768 do Código Civil, que dispõe que a interdição poderá ser promovida "I - pelos pais ou tutores; II - pelo cônjuge, ou por qualquer parente; III - pelo Ministério Público".

A curatela é deferida aos maiores incapacitados (conquanto haja possibilidade de ser deferida aos menores portadores de deficiência ou enfermidades, destinando-se "a proteger os adultos portadores de enfermidade ou deficiência mental, sem discernimento para os atos da vida civil, ou os que não puderem exprimir a sua vontade por outra causa duradoura... e, segundo certo entendimento, também os menores, desde que afetados ou acometidos de enfermidades físicas ou mentais". (Arnaldo Rizzardo. "Direito de Família", Rio de Janeiro : Forense, 3a. ed., 2005, p. 965/966).

Dispõe o Código Civil, em seu artigo 3.º, inciso II, que são incapazes os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

As provas não deixam dúvidas que a interditanda possui problemas mentais e é inteiramente incapaz de gerir os seus atos.

A incapacidade é notória e, com a devida vênia, dispensaria instrução do feito.

Ao ser interrogada, não respondeu às perguntas que lhe foram feitas e não deu mostras que compreendeu-as.

A conclusão médica (fls. 69) indicou que é incapaz, em caráter permanente e não tem condições de gerir seus bens e atos.

A Portaria 1.675, de 6 de outubro de 2006, relativo ao Servidor Público - Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Civis Federais, ao tratar das doenças mentais (Item IX - Doenças enquadradas no par. 1.º do art. 180 da Lei n.º 8.112/90), descreve as patologias que levam à incapacidade, dentre as quais a esquizofrenia.

"ALIENAÇÃO MENTAL - CONCEITUAÇÃO

Alienação Mental é um estado de dissolução dos processos mentais (psíquicos) de caráter transitório ou permanente (onde o volume de alterações mentais pode levar a uma conduta antisocial), representando risco para o portador ou para terceiros, impedindo o exercício das atividades laborativas e, em alguns casos, exigindo internação hospitalar até que possa retornar ao seio familiar. Em geral estão incluídos nesta definição os quadros psicóticos (moderados ou graves), como alguns tipos de esquizofrenia, transtornos delirantes e os quadros demenciais com evidente comprometimento da cognição (consciência, memória, orientação, concentração, formação e inteligência).

(...)

QUADROS CLINICOS QUE CURSAM COM A ALIENAÇÃO MENTAL

São necessariamente casos de Alienação Mental:

m) estados de demência (senil, pré-senil, arterioesclerótica, luética, coréica, doença de Alzheimer e outras formas bem definidas);

n) psicoses esquizofrênicas nos estados crônicos;

o) paranóia e a parafrenia nos estados crônicos;

p) oligofrenias graves".

A esquizofrenia, segundo a conceituação médica, é um grupo de desordens que se manifesta por distúrbios característicos do pensamento, humor e comportamento, verbis:

"Tantas são as doenças mentais que se torna difícil saber qual mencionar primeiro, de tal sorte que se iniciará pela esquizofrenia que hoje pode ser considerado o principal grupo de doenças mentais. Para a Associação Americana de Psiquiatria, a esquizofrenia constitui-se num grupo de desordens que se manifesta por distúrbios característicos do pensamento, humor e comportamento. Os distúrbios do pensamento são caracterizados por alteração da formação de conceitos que levam à falsas interpretações da realidade e, as vezes, idéias delirantes e alucinações, que frequentemente parecem ser psicologicamente autoprotetoras. As mudanças de humor incluem ambivalência, respostas emocionais inadequadas e perda da empatia com os outros. O comportamento pode ser de isolamento, regressivo e bizarro. As esquizofrenias, nas quais a alteração do estado mental é atribuível primeiramente a uma perturbação do pensamento, devem ser distinguidas das doenças afetivas maiores, nas quais predomina uma desordem de humor. Os estados paranóicos se

distinguem da esquizofrenia pela exigüidade de suas distorções da realidade e pela ausência de outros sintomas psicóticos.

Emil Kraepelin forneceu uma descrição fenomenológica detalhada dos sintomas esquizofrênicos, acabando por enfatizar um critério de prognóstico com tendência para uma deterioração final que termina num estado de demência, por isso recebendo a denominação de "demência precoce". Eugen Bleuler chamou-a "esquizofrenia", enfatizando mais a cisão das funções psíquicas do que uma progressão inexorável. Segundo ainda Bleuler, os pacientes esquizofrênicos podem apresentar uma verdadeira enciclopédia de sintomas, e os psiquiatras constantemente divergem quanto à importância relativa que cada um dá para um ou outro desses sintomas fundamentais, que, acredita-se, devam estar presentes de alguma forma em todos os casos de esquizofrenia e sintomas acessórios que podem ou não estar presentes" (extraído do artigo Dispositivos do Código Civil que Tratam do Doente Mental: uma oportunidade de discussão - José Machado Corrêa - publicado na Revista da Faculdade de Direito da UFSC Vol. 1 - 1998, pág. 91) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a total incapacidade de KIMICO YOSHIKAWA decretar sua interdição em razão da anomalia psíquica que o impede de reger por si só os atos da vida civil, nomeando curadora na pessoa de MIEKO YOSHIKAWA TABADA.

Nos termos dos artigos 92 da Lei n.º 6.015/73 e 9.º, III, do Código Civil, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais, lavrando-se o respectivo termo, ficando a curadora dispensada de especializar bens visando o ônus da hipoteca legal.

Publique-se três vezes no órgão oficial.

Sem custas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 14 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS e ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA.-

85. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002368-64.2010.8.16.0113-MARIAGRO AGRICOLA LTDA x VITOR APARECIDO GONCALVES- Manifeste-se o requerente sobre a proposta de acordo-Adv. DOUGLAS KATSUYUKI INUMARU, DANIEL KATSUJI INUMARU e RENATO AKIRA YSSAKA.-

86. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002500-24.2010.8.16.0113-BANCO ITAUCARD S/A x RUBENS MOREIRA DOS SANTOS- Homologo a conta de custas elaborada as fls. 80, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, do CPC, VI, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Arquivem-se os autos.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

87. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002518-45.2010.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x CLEVERSON JUNIOR MANFIO- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 712/2010.

AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

RÉU: CLEVERSON JUNIOR MANFIO.

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO moveu ação de busca e apreensão contra CLEVERSON JUNIOR MANFIO, mas depois comunicou que fez composição com o mesmo.

Trata-se de ação executiva visando a posse e propriedade plena do bem, comumente denominada de "auto executiva" ou "executiva latu sensu".

Portanto, se o credor informa o restabelecimento da vigência do contrato, nenhum acordo há que ser homologado, a isso levando à extinção por perda do objeto ou simples desistência.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de busca e apreensão que BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO moveu contra CLEVERSON JUNIOR MANFIO, fazendo-o sem resolução do mérito.

Condono a autora ao pagamento das custas remanescentes.

Desapensem-se os autos para continuidade da ação revisional.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 10 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e DAISY ROSA MALACARIO.-

88. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0002565-19.2010.8.16.0113-DALVA PENA x SILEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se a devedora para, em quinze dias, cumprir a obrigação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor exigido.

Desde já ficam fixados os honorários advocatícios para esta fase (cumprimento de sentença) caso não haja pagamento espontâneo, fixando-os no valor correspondente a 10% sobre o valor exigido.

Não sendo cumprida a obrigação, promova-se, primeiramente, a penhora on-line; caso se efetive, lavre-se o termo de penhora da quantia indisponível (RT 867/194). Não se logrando êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Efetivada a penhora e avaliação, intime-se a devedora (na pessoa do procurador - arts. 236 e 237), de seu representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de quinze dias.

-Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e RODRIGO DOLFINI.-

89. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0002604-16.2010.8.16.0113-RUTH DE AQUINO MONTEIRO x BANCO ITAÚ S/A- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AUTOS N.º 739/2010.

AUTORA: RUTH DE AQUINO MONTEIRO.

RÉU: BANCO ITAÚ S/A.

RUTH DE AQUINO MONTEIRO propôs ação revisional de contrato contra BANCO ITAÚ S/A, mas depois comunicou que fez composição com o mesmo.

Preceitua o art. 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", sendo a transação definida por Cunha Gonçalves, citado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES, como "o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).

É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extingue as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310): "A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".

Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada para, em caso de não ser cumprida, dar ensejo à sua execução coativa.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 136/138, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restar líquida e certa a obrigação nos termos nela expostos, desse modo, decreto a extinção deste processo de conhecimento que envolve RUTH DE AQUINO MONTEIRO e BANCO ITAÚ S/A, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas na forma de acordo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 08 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. MARCO AURELIO DOS SANTOS COELHO, MARCUS VINICIUS DOS SANTOS COELHO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.-

90. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002651-87.2010.8.16.0113-HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DANIEL AMERICO BATISTA- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 787/2010.

AUTOR: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

RÉU: DANIEL AMERICO BATISTA.

HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO moveu ação de busca e apreensão contra DANIEL AMERICO BATISTA alegando que celebrou com este um contrato de financiamento para aquisição de um veículo (HONDA SHADOW 750, ano fab/mod 2008/2009, cor azul, chassi nº 9C2RC54009R000076, placas ARO - 3231), garantido por alienação fiduciária, mas o mesmo deixou de pagar em dia as prestações e se tornou inadimplente, em que pese ser constituído em mora.

Requeru a liminar, esta foi concedida e o bem apreendido.

O réu, apesar de citado pessoalmente, não contestou a ação.

É o relatório.

DECIDO.

A comprovação da mora é condição de procedibilidade da ação, conforme consta expressamente no par. 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei nº 911/69, que assim dispõe:

"Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

(...)

§ 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor".

Sua comprovação se faz através de notificação e se tem aceitado que seja por meio de carta com aviso de recebimento, como, aliás, regulamenta o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná no item 13.4.1.1:

"Para fins de caracterização em mora, nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, a notificação poderá ser feita por carta registrada com aviso de recebimento (AR), observado o disposto no CN 13.4.12".

A matéria já está sumulada pelo STJ:

Súmula 72: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".

No caso em tela, a mora está provada (fls. 65).

Trata-se de ação de busca e apreensão do veículo (HONDA SHADOW 750, ano fab/mod 2008/2009, cor azul, chassi nº 9C2RC54009R000076, placas ARO - 3231, objeto da cédula de crédito bancário firmado em 02/07/2009) e onde o réu citado, deixou de contestar a ação.

Não se trata de direito indisponível, de forma que, não contestada a ação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados, conforme art. 319 do CPC:

"Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".

A revelia pode ser conceituada como uma rebeldia do réu em não atender o chamado da justiça para esclarecer os fatos e contribuir, com o Estado, para a pacificação do conflito.

O Estado necessita dessa colaboração para resolver corretamente os conflitos e, não a havendo, o aporte dos fatos da causa ficará defeituoso, como lecionam MARINONI e SÉRGIO ARENHART:

"Efetivamente, é cediço que o processo se estabelece não apenas no interesse das partes, mas primordialmente em benefício do próprio Estado, que assumiu o monopólio da jurisdição (...). Para que possa cumprir bem sua missão, porém, o Estado precisa da colaboração dos sujeitos envolvidos no litígio, no intuito de conhecer adequadamente os meandros do conflito. Se, porém, umas das partes recusa-se a colaborar para a obtenção desse objetivo estatal, isso certamente constitui algo bastante prejudicial, na medida em que o aporte dos fatos da causa ao processo ficará defeituoso, podendo importar em má formulação do problema e, consequentemente, na equivocada solução do litígio (...). Em vista disso é que se concebe o instituto da revelia, como forma de punição ao réu que se nega a colaborar com o Estado, na consecução de seus fins no processo" (Processo de conhecimento/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart - 7ª. ed. - São Paulo : Revista dos Tribunais, 2008 (Curso de processo civil: vol. 2), pág. 124).

No mesmo sentido é a lição de THEOTÔNIO NEGRÃO:

"Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Cód. de Proc., julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento". (Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, 42a. ed., 2010, p. 429) Seu efeito principal é o de dispensar o autor de provar os fatos, como se vê desta decisão:

"PROCESSO CIVIL - REVELIA - O efeito da revelia é o de dispensar o autor da prova dos fatos alegados na petição inicial, não discrepando da lógica, nem dos princípios, o acórdão que, à base desses fatos, aplica o direito à espécie. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - EDRESP 258423 - DF - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 04.06.2001 - p. 00172).

No entanto, a presunção é iuris tantum, ou seja, a veracidade é relativa e deve ser analisada caso a caso e em confronto com a prova indicada na inicial.

Na espécie, restou incontroverso que as partes celebraram o contrato de alienação fiduciária e o réu deixou de cumprir sua principal obrigação, aplicando-se, destarte, os efeitos da revelia.

No caso de contrato garantido por alienação fiduciária, o pagamento da dívida importa em implemento da condição resolutiva; seu descumprimento, ao contrário, o direito do credor exigir a entrega da coisa, cuja propriedade foi transmitida sob aquela condição, retomando, dessa feita, a posse direta e consolidando-se a plena propriedade.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmo a liminar e julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, nesta ação de busca e apreensão movida por HSBG FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO contra DANIEL AMERICO BATISTA, para consolidar em favor do autor a posse e propriedade plena sobre o bem objeto do contrato de alienação fiduciária, ou seja, o veículo HONDA SHADOW 750, ano fab/mod 2008/2009, cor azul, chassi nº 9C2RC54009R000076, placas ARO - 3231.

Condono o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da autora, verba que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 17 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e LISANDRA GALLO BORNIA.-

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002965-33.2010.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VILSON GAMBOA DE ALMEIDA- Ao Requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$. 55,50. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2012.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

92. ACAO ORDINARIA-0003081-39.2010.8.16.0113-ELVIRA ANTONIA FLORÃO RAMOS x FEDERAL DE SEGUROS- A questão da competência tem suscitado constantes divergências e entendimentos dissonantes.

No entanto, com o advento da Lei 12.409/2011, parece não mais haver dúvidas quanto à competência da Justiça Federal naqueles contratos classificados como sendo de aporte público (Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66), o que já não ocorre com a de aporte privado (Apólice de Mercado, não vinculada ao SFH - RAMO 68).

A Lei em espécie autorizou o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a assumir, conforme disciplinado pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, sobre os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e a oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, verbis:

Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor".

A Lei autorizou o FCVS a cobrir (nos contratos de Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66) o saldo devedor em caso de morte, invalidez e despesas relacionadas aos danos físicos dos imóveis e à responsabilidade civil do construtor. Por sua vez, o Conselho Curador do FCVS, de 17/11/2011, previu que "A Caixa, na qualidade de Administradora do FCVS, assumirá a representação judicial do extinto SH/SFH, devendo postular seu imediato ingresso na lide em ações judiciais que vieram a ser proposta ou que já estejam em curso na data da publicação desta Resolução, independentemente das datas das proposituras ou da fase em que se encontrem, inclusive em liquidação de sentença".

O TRF da 4ª. Região está firmando a competência da Justiça Federal nesses casos, como se vê da seguinte decisão:

"Retomando a legislação, anote-se que Medida Provisória n. 478, de 29 de dezembro de 2009, que atribuía à Caixa Econômica Federal a representação judicial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação pelo período de 6 meses ou até a entrada em vigor de convênio a ser celebrado com a União, efetivamente perdeu a eficácia, porquanto não convertida nem reapresentada.

Na época, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 1.237.994/SC, decidiu que, como a medida provisória em questão não foi convertida em lei, vindo a ter seu termo de vigência encerrado no dia 1º.6.2010, os pedidos de substituição não apreciados deveriam ser indeferidos. Nesse sentido:

RECURSOS ESPECIAIS. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. IMÓVEIS FINANCIADOS COM RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REGULARIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. DEFETOS DE CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO. PEDIDOS SUCESSIVOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR). (...) 2. Do recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal: 2.1. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda redibitória, não respondendo por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação (ressalva do entendimento do relator). 2.2. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido. (STJ, REsp n.º 950522/PR, RECURSO ESPECIAL nº 2007/0105472-2, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., DJ 08-02-2010)

Considerando as premissas acima, não haveria interesse da Caixa Econômica Federal na lide, porquanto restariam ausentes as situações da competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito.

Do reexame dos fatos e da sucessiva legislação, com fundamento na MP 513, de 2010, a matéria securitária do SH/SFH direciona a competência para Justiça Federal. Com a conversão da MP 513, de 2010, na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, novamente o legislador autorizou a legitimidade da CEF para integrar o polo ativo de ações em que se questiona matéria securitária no âmbito do SH/SFH. Transcrevo: Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011:

Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH(...)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento de dívidas vencidas até 26 de novembro de 2010, data de edição da Medida Provisória no 513, de 2010, das instituições financeiras com o FCVS, decorrentes da assunção de que trata o inciso I do caput do art. 1º, em forma a ser definida pelo CCFCVS.

Parágrafo único. No âmbito do parcelamento de que trata o caput, fica a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a promover o encontro de contas entre créditos e débitos das instituições financeiras com aquele Fundo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2011; 190o da Independência e 123o da República

Com efeito, a decisão não merece reforma.

Tendo em vista a edição da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, não cabe qualquer reparo à decisão agravada.

Sendo a matéria de competência, prejudicial de mérito, podendo ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição, na forma do art. 113 do CPC, a

hipótese implica a manutenção da competência da Justiça Federal" (Agravo de Instrumento - Processo 0000437-72.2012.404.0000 - RS, 3ª. T., 17/02/2012, fonte D.E. 01/03/2012, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz).

Portanto, se se tratar de contrato classificado como sendo de apólice do sistema financeiro (RAMO 66), a competência é da Justiça Federal.

Por outro lado, se se tratar de Apólice de Mercado (RAMO 68), a competência continua sendo da Justiça Comum.

No caso em tela, identificou-se que, quanto à autora ELVIRA ANTONIA FLORAO RAMOS, é contrato do RAMO 66, razão pela qual declino da competência em favor da Justiça Federal, Seção de Maringá.

Quanto aos demais autores, permanece a competência da Justiça Estadual.

Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Federal quanto à autora acima mencionada, determinando a extração de cópia integral dos autos para encaminhamento a essa Justiça.

Quanto aos demais autores, retifiquem-se autuação e registro, com comunicação ao Distribuidor.

Após o desmembramento dos autos e o encaminhamento do traslado à Justiça Federal, voltem-me conclusos para o despacho saneador.

-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA.-

93. PREVIDENCIARIA-0000113-02.2011.8.16.0113-ROSEMARY DE GOES DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o Requerente sobre o laudo pericial.-Adv. ROGERIO REAL.-

94. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000313-09.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x JOAO ROBSON CABRERA- Manifeste-se o requerente sobre a carta precatória juntada aos autos às fls. 56/61. Publicação em conformidade com a portaria n°7. 02/2011.- Adv. MARIA LUCILIA GOMES.-

95. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000484-63.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x CLAUDINEI RODRIGUES MORAIS- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar resposta. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC). -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS.-

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000534-89.2011.8.16.0113-CECILIO APARECIDO DOLCE x BANCO SAFRA S/A- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUTOS N.º 111/2011.

AUTOR: CECILIO APARECIDO DOLCE.

RÉ: BANCO SAFRA S/A.

CECILIO APARECIDO DOLCE moveu ação cautelar de exibição de documentos contra BANCO SAFRA S/A alegando que firmou contrato de arrendamento mercantil sob n° 711249253, a cópia não lhe foi entregue, solicitou-a administrativamente juntamente com o extrato detalhado de todos os tributos, taxas, tarifas, juros e demais custos administrativos, mas a ré não os apresentou, justificando-se, assim, que sejam exibidos judicialmente.

Citada, a ré exibiu o contrato de financiamento, conforme fls. 79/80.

O autor, na impugnação de fls. 83/85, argumentou que o documento foi apresentado após ingressar em juízo.

É o relatório.

DECIDO.

Se os documentos são exibidos espontaneamente, há reconhecimento do pedido, sendo este o entendimento prevalente na jurisprudência (diferentemente do que constou no v. Acórdão 25628, da 15ª. C. Civ. do TJPR - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, julg. 25/05/2011, DJ 656).

A exibição de documentos tem caráter instrumental e não há necessidade da propositura de ação principal:

"A exibição tem por particularidade a finalidade a que se destina, que é sempre a preservação de prova. A utilidade está no caráter instrutório da coisa a ser exibida, o que não existe, por óbvio, na ação de busca e apreensão ou em qualquer outra medida semelhante" (Curso de processo Civil, volume 4 : processo cautelar. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. 2ª. tir. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 251).

Seu caráter satisfativo e de cunho mandamental não leva à perda do objeto se os documentos são apresentados:

"APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

(I) INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (II) DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA PELO RÉU APÓS A CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 515, §3º, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. É desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura da ação judicial, consoante exegese do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. 2. A exibição, pelo réu, dos documentos pleiteados pela parte autora implica o reconhecimento, ainda que implícito, da procedência do pedido inicial, circunstância que conduz à extinção da demanda, nos termos do art. 269, II, do CPC, com os encargos de sucumbência daí decorrentes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (TJPR - Ac. 27178 - 8ª. C. Civ. - Relator Osvaldo Nallim Duarte, julg. 12/05/2011, DJ: 648).

"CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, OS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE APRESENTADOS PELO APELANTE DEPOIS DE TER

OFERECIDO CONTESTAÇÃO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE IMPLICA NO RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. JULGAMENTO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, II DO CPC) PROCESSO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE (ART. 515, § 3º DO CPC). DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS INTEGRALMENTE DEVIDOS PELO APELANTE (ART. 26 DO CPC). REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM PARTE, E QUANTO AO MAIS, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - Ac. n.º 11928 - 13ª. C. Civ. - Rel. Des. Fernando Wolff Filho, j. 18.03.2009 - DJ: 108).

"APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO - APRESENTAÇÃO ANTERIOR A SENTENÇA - RECONHECIMENTO EXPRESSO DO PEDIDO - APELO - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE VINCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES - NÃO CONHECIMENTO ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO". (TJPR - Ac. n.º 12323 - 13ª. C. Civ. - Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff - j. 08.04.2009, DJ: 129). Se o autor afirma que celebrou contrato de arrendamento mercantil com a ré (legitimidade ativa e passiva) e diz que não lhe foi entregue a cópia, assiste-lhe o direito de obter a cópia por ser comum às partes, sendo indiferente que futuramente venha a utilizá-la ou não.

O interesse de agir se completa porque o autor fez pedido administrativo quanto ao fornecimento do documento, através de contato telefônico, mediante o protocolo n° 1034138, afirmação esta que não foi contestada pela ré.

Ao caso, aplica-se a regra do art. 302 do CPC:

"Art. 302. Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo:".

CALMON DE PASSOS, com a proficiência de sempre, afirma que cumpre ao "réu dizer não somente que os fatos são inverídicos, mas também como ocorreram ou que outros fatos são verdadeiros. A pura e simples negação pelo réu carece de eficácia para impedir que se estabeleça presunção de verdade referida no art. 302, caput, retirando-se dela as consequências que veremos adiante" (Comentários ao Código de Processo Civil: vol. III. Rio de Janeiro : Forense, 2004, p. 311).

Registre-se, quanto à revelia, que seu efeito principal é o de dispensar o autor de provar os fatos, como se vê desta decisão:

"PROCESSO CIVIL - REVELIA - O efeito da revelia é o de dispensar o autor da prova dos fatos alegados na petição inicial, não discrepando da lógica, nem dos princípios, o acórdão que, à base desses fatos, aplica o direito à espécie. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - EDRESP 258423 - DF - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 04.06.2001 - p. 00172).

E a prova que o autor não abriu o protocolo é ônus da ré porque, nos termos do Decreto n.º 6.523, de julho de 2008, que regulamentou a Lei n.º 8.078/90 (que dispõe sobre o SAC), deve manter o histórico das ligações recebidas dos consumidores e suas gravações:

"Art. 8º (...). § 3º O sistema informatizado garantirá ao atendente o acesso ao histórico de demandas do consumidor. (...)

Art. 13. O sistema informatizado deve ser programado tecnicamente de modo a garantir a agilidade, a segurança das informações e o respeito ao consumidor. (...)

Art. 15. Será permitido o acompanhamento pelo consumidor de todas as suas demandas por meio de registro numérico, que lhe será informado no início do atendimento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será utilizada sequência numérica única para identificar todos os atendimentos.

§ 2º O registro numérico, com data, hora e objeto da demanda, será informado ao consumidor e, se por este solicitado, enviado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor.

§ 3º É obrigatória a manutenção da gravação das chamadas efetuadas para o SAC, pelo prazo mínimo de noventa dias, durante o qual o consumidor poderá requerer acesso ao seu conteúdo.

Art. 16. O consumidor terá direito de acesso ao conteúdo do histórico de suas demandas, que lhe será enviado, quando solicitado, no prazo máximo de setenta e duas horas, por correspondência ou por meio eletrônico, a seu critério".

Competia, portanto, à ré apresentar prova que essa ligação inexistiu porque o sistema eletrônico e o registro de todos os dados são incumbências impostergáveis que o fornecedor deve atender, de modo que, se o autor afirma que abriu determinado protocolo, inverte-se o ônus da prova e, pois, competia à ré provar o contrário.

Em conclusão, o pedido é parcialmente procedente quanto à exibição do contrato, mas improcede relativamente à apresentação do espelho dos pagamentos. Com efeito, falta interesse de agir ao autor porquanto, neste caso, é sua obrigação manter os recibos de pagamento, não se justificando que, tendo essa obrigação legal, exija a apresentação desses dados por parte do fornecedor.

Por oportuno, saliente-se que o consumidor poderá calcular os encargos cobrados através dos comprovantes de pagamento.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de exibição de documentos contido nesta ação que CECILIO APARECIDO DOLCE moveu contra BANCO SAFRA S/A, extinguindo, com base nesse fundamento legal, o processo com resolução do mérito.

Condono a ré no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 07 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES e NELSON PASCHOALOTTO-

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000535-74.2011.8.16.0113-CECILIO APARECIDO DOLCE x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- Manifeste-se o requerente-Adv. EVANDRO ALVES DOS SANTOS e FERNANDO PAROLINI DE MORAES-

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000537-44.2011.8.16.0113-ANDERSON SILVA DOLCE x BANCO FINASA S.A.-Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 44,18, DISTRIBUIDOR R\$.40,34 , TAXA JUDICIARIA R\$. 21,88. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. DANIELA DE CARVALHO-

99. PREVIDENCIARIA-0000541-81.2011.8.16.0113-ELAINE LOPES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUTOS N.º 117/2011.

AUTORA: ELAINE LOPES DOS SANTOS.

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ELAINE LOPES DOS SANTOS promoveu ação previdenciária de aposentadoria por invalidez contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pretendendo obter o reconhecimento judicial que está inválida para o trabalho.

O réu apresentou proposta de acordo e a autora aceitou os seus termos.

DECIDO.

Não se vislumbra, em princípio, qualquer impedimento para a não homologação do acordo, ainda mais porque se tratar de valor litigioso que não ultrapassa o correspondente a 60 mínimos, mais doze vincendas, ou está limitado a esse patamar. Possibilita a lei que as partes transijam para prevenirem ou terminarem o litígio, nos termos do art. 840 do Código Civil: "É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas".

É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extinguem as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2002, p. 310):

"A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".

No mesmo sentido é a definição de SÍLVIO RODRIGUES (Direito civil - dos contratos e das declarações unilaterais da vontade. 28. ed. São Paulo: Saraiva, v. 3, p. 365):

"Portanto, a transação é o negócio jurídico bilateral pelo qual as partes previnem ou extinguem relações jurídicas duvidosas ou litigiosas, por meio de concessões recíprocas, ou ainda em troca de determinadas vantagens pecuniárias".

Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC) ou públicos até o limite legal de alçada, e desde que não prejudique ou afete direitos de terceiros, possibilita ser homologada.

Diante do exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e constante nos termos de fls. 113/114, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, especialmente para restabelecer o auxílio doença em favor da autora e o pagamento dos atrasados, decretando, com resolução do mérito, a extinção deste processo de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez movido por ELAINE LOPES DOS SANTOS contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas divididas pro rata, ficando a autora dispensada do pagamento de sua parte por ser beneficiária da justiça gratuita.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 17 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. ROGERIO REAL e MARCELO KALLIL GRIGOLLI-

100. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000658-72.2011.8.16.0113-WANDER DIAS LOPES e outro x BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS. AUTOS N.º 141/2011. Ao contrário do alegado pelo Banco Santander, é parte legítima passiva para responder pela ação diante do que contém o documento de fls. 31, indicando que parte - ou o total do crédito - lhe foi transferido. Ademais, diante das sucessivas cessões de direitos e créditos, não restaria outra alternativa aos autores senão promoverem a ação contra todos aqueles que, de alguma forma, figuraram como patrícpes do contrato. No tocante às demais condições da ação, estão presentes porque podem os consumidores discutirem as cláusulas contratuais e eventuais excessos. Estão presentes os pressupostos de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo (há pedidos, juiz investido de jurisdição, partes, citação válida e capacidade postulatória) e de validade (petição inicial regular, juízo competente e imparcial, capacidade da parte estar em juízo e inexistência de coisa julgada ou litispendência) regular do processo. O pleito não comporta julgamento antecipado por ser imprescindível lançar-se sentença líquida ("quando o autor formular pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida" - par. único do art. 459 do CPC), evitando-se posterior liquidação. Há questões que dependem de esclarecimentos e sem os quais se torna impossível decidilas, como a prova se a correção monetária foi ou não contratada e a existência de juros capitalizados. São essas as duas únicas questões que dependem de esclarecimentos. Há entendimento que a capitalização não seria devida, mesmo que tenha sido prevista no contrato ou que este seja posterior à Medida Provisória 2.170, além de ter havido suspensão da eficácia do artigo 5.º e par. 1.º da referida norma, conforme liminar concedida pelo STF na ADIN 2.316-DF. Por enquanto, defiro a produção da prova pericial. Nomeio perito na pessoa do contador SIDNEY APARECIDO DRUMOND, com endereço arquivado no Cartório, cujo laudo deverá ser apresentado em 90 dias. Fica facultada às partes a indicação de assistentes e quesitos, no prazo legal. Após, intime-se o perito para fazer proposta de honorários,

ficando ciente que deverá intimar as partes sobre o início da realização dos trabalhos. Intimem-se. Marialva, 14/05/2012. Devanir Cestari - Juiz de Direito -Adv. TABIA C. C. GONÇALVES DE PAULA, ALEXANDRE JAMAL BATISTA, MARILI R. TAMBORA e ALEXANDRE MINOR UEMA-

101. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000994-76.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ALEX CRISTIANO TIEPPO- A questão sobre a devolução ou não do veículo deveria ter sido decidida há bastante tempo. Dessa feita, levando em conta que o réu pagou parte considerável da dívida e , depois, em juízo, mais uma razoável quantia, hei por bem em marcar audiência de conciliação com prazo em torno de 20 dias, devendo o Cartório agenda-la e intimar as partes. Após a intimação das partes, os autos devem ser encaminhados ao Contador para realizar calculos tomando-se por base os seguintes elementos: 1. Qual era o valor exato da dívida das prestações em aberto ate a purgação da mora, considerando os valores apresentados pela autora? 2. Quais foram (identificando-os com precisão) os encargos moratórios indicados pela autora na planilha de fls. 247. 3. Levando em conta que a autora estava cobrando comissão de permanencia, qual a taxa media de juros do periodo aplicada pelo Banco Central? 4. A taxa de juros remuneratorios (comissão de permanencia) cobrada pela autora era nemor ou maior do que essa media? 5. Qual era a dívida ate purgação da mora aplicando, como encargos moratórios, somente os juros de mora contratados, a correção monetaria e a multa de 2,0%? 6. Apurar as caustas processuais devidas até então. Por fim, havendo tempo, intimem-se as partes para terem conhecimento desses calculos, devendo, ainda, apresentarem na audiencia as seguintes informações: o veiculo ja foi alienado e o reu continuou pagando as prestações? Intimem-se. -Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS, SÉRGIO SCHULZE e DAISY ROSA MALACARIO-

102. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001059-71.2011.8.16.0113-LUZIMIR VIEIRA FERREIRA x BANCO FINASA BMC S/A- Designo a audiência de conciliação para o dia 19/09/2012, as 15:30 horas, que se realizará independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tanto se chegar, o processo será saneado e publicada a decisão na audiência.Intimem-se. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

103. COMPLEMENTACAO APOSENTADORIA-0001188-76.2011.8.16.0113-ORESTES ANTONIO ALDROVANDI e outros x FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- Homologo a conta de custas elaborada as fls. 111, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Encaminhem-se os autos.-Adv. MARCO AURELIO T. PEREIRA-

104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001262-33.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x OSWALDO SERGIO DA SILVA- Manifeste-se o Exequente sobre a consulta BACEN JUD.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

105. REINTEGRACAO DE POSSE-0001315-14.2011.8.16.0113-BFB LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZAS INDUSTRIA TEXTIL LTDA- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 48, para que produza os seus legias e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

106. INDENIZACAO-0001429-50.2011.8.16.0113-APARECIDA ALAIDE OLIVARES x ESTADO DO PARANA- Retirar carta precatória-Adv. RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-

107. REIVINDICATORIA-0001531-72.2011.8.16.0113-TERTULIANO GRUDTNER NETO x VANESSA FANCELLI GRANDE- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 96, no montante de R\$ 62,72, para que produza os seus legias e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Adv. ANA MARIA ANTUNES DA SILVA-

108. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001653-85.2011.8.16.0113-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS MAGNER SERAFIM- Defiro o pedido, nos termos da petição de fls. 93, pelo prazo de 180 dias. Após, intime-se o exequente para dar andamento ao feito.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

109. PREVIDENCIARIA-0001657-25.2011.8.16.0113-MARIA JOANA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros- Defeiro o pedido retro-Adv. JOSEMAR CAETANO-

110. ALVARA JUDICIAL-0001681-53.2011.8.16.0113-ALINE CRISTINA CATRINQUE e outros- Retirar Ofício.-Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

111. AÇÃO ORDINARIA-0001792-37.2011.8.16.0113-ALEQUES ZANOTIM e outro x FEDERAL DE SEGUROS- Manifeste-se as partes sobre proposta de honorários do Sr. Perito.-Adv. HUGO FRANCISCO GOMES, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, BRUNO DA ROCHA L. CORAZZA, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

112. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001900-66.2011.8.16.0113-MARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A-Intimem-se as partes para que no prazo de 05 dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. (Publicação em conformidade com a Portaria nº 02/2011). -Adv. ELIEUZA SOUZA ESTRELA e NELSON PASCHOALOTTO-

113. AÇÃO ORDINARIA-0001992-44.2011.8.16.0113-CLAUDINEI APARECIDO MONTEIRO DE BRITO e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Com o advento da Lei 12.409/2011, parece não mais haver dúvidas quanto à competência da Justiça Federal nos contratos classificados como sendo de aporte público (Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66), o que já não ocorre com a de aporte privado (Apólice de Mercado, não vinculada ao SFH - RAMO 68).

A Lei em espécie autorizou o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a assumir, conforme disciplinado pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, sobre os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e a oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, verbis:

Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor".

A Lei autorizou o FCVS a cobrir (nos contratos de Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66) o saldo devedor em caso de morte, invalidez e despesas relacionadas aos danos físicos dos imóveis e à responsabilidade civil do construtor. Por sua vez, o Conselho Curador do FCVS, de 17/11/2011, previu que "A Caixa, na qualidade de Administradora do FCVS, assumirá a representação judicial do extinto SH/SFH, devendo postular seu imediato ingresso na lide em ações judiciais que vieram a ser proposta ou que já estejam em curso na data da publicação desta Resolução, independentemente das datas das proposituras ou da fase em que se encontrem, inclusive em liquidação de sentença".

O TRF da 4ª. Região está firmando a competência da Justiça Federal nesses casos, como se vê da seguinte decisão:

"Retomando a legislação, anote-se que Medida Provisória n. 478, de 29 de dezembro de 2009, que atribuía à Caixa Econômica Federal a representação judicial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação pelo período de 6 meses ou até a entrada em vigor de convênio a ser celebrado com a União, efetivamente perdeu a eficácia, porquanto não convertida nem reapresentada.

Na época, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 1.237.994/SC, decidiu que, como a medida provisória em questão não foi convertida em lei, vindo a ter seu termo de vigência encerrado no dia 1º.6.2010, os pedidos de substituição não apreciados deveriam ser indeferidos. Nesse sentido: RECURSOS ESPECIAIS. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. IMÓVEIS FINANCIADOS COM RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REGULARIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO. PEDIDOS SUCESSIVOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR). (...) 2. Do recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal: 2.1. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda redibitória, não respondendo por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação (ressalva do entendimento do relator). 2.2. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido. (STJ, REsp n.º 950522/PR, RECURSO ESPECIAL n.º 2007/0105472-2, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., DJ 08-02-2010). Considerando as premissas acima, não haveria interesse da Caixa Econômica Federal na lide, porquanto restariam ausentes as situações da competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito.

Do reexame dos fatos e da sucessiva legislação, com fundamento na MP 513, de 2010, a matéria securitária do SH/SFH direciona a competência para Justiça Federal. Com a conversão da MP 513, de 2010, na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, novamente o legislador autorizou a legitimidade da CEF para integrar o polo ativo de ações em que se questiona matéria securitária no âmbito do SH/SFH. Transcrevo: Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011:

Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH(...). A PRESIDENTA DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo. Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento de dívidas vencidas até 26 de novembro de 2010, data de edição da Medida Provisória no 513, de 2010, das instituições financeiras com o FCVS, decorrentes da assunção de que trata o inciso I do caput do art. 1º, em forma a ser definida pelo CCFCVS.

Parágrafo único. No âmbito do parcelamento de que trata o caput, fica a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a promover o encontro de contas entre créditos e débitos das instituições financeiras com aquele Fundo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2011; 190o da Independência e 123o da República

Com efeito, a decisão não merece reforma.

Tendo em vista a edição da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, não cabe qualquer reparo à decisão agravada.

Sendo a matéria de competência, prejudicial de mérito, podendo ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição, na forma do art. 113 do CPC, a hipótese implica a manutenção da competência da Justiça Federal" (Agravo de Instrumento - Processo 0000437-72.2012.404.0000 - RS, 3ª. T., 17/02/2012, fonte D.E. 01/03/2012, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz).

Portanto, se se tratar de contrato classificado como sendo de apólice do sistema financeiro (RAMO 66), a competência é da Justiça Federal; se for Apólice de Mercado (RAMO 68), a competência continua sendo da Justiça Comum.

Diante dessas considerações, determino a intimação da CEF para manifestar interesse nos autos, dizendo se as apólices em espécie são do ramo 66 ou 68.

Levando em conta que o Núcleo Jurídico da CEF encontra-se assoberbado de ações desse tipo e diante das dificuldades que tem para obter informações precisas sobre a classificação das apólices, como nos foi informado pessoalmente por aquele departamento, concedo o prazo de 90 dias para manifestação da CEF.

Intimem-se. Retirar carta de intimação

-Adv. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, TIAGO SCHROEDER RUSSI, MARCEL CRIPPA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-.

114. ACAO MONITORIA-0002032-26.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS N.º 418/2011.

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A.

RÉU: JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO.

BANCO BRADESCO S/A propôs ação monitoria contra JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO, mas depois comunicou que o réu promoveu o pagamento integral do acordo.

Diante do exposto, considerando que o réu pagou a dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta ação monitoria que o BANCO BRADESCO S/A promoveu contra JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO.

Custas na forma do acordo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. Marialva, 14 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

115. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002101-58.2011.8.16.0113-PAULO HENRIQUE FRAGOSO DA SILVA x INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA- Contados e preparados: CÍVEL: R\$.18,80 , DISTRIBUIDOR R\$. 10,09. AS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. LUIZ MAZZA-.

116. ALVARA JUDICIAL-0002108-50.2011.8.16.0113-LAUDICEIA KATIA MONTANHER- O MP já manifestou desinteresse em atuar no feito, o que dispensa novas vistas. Pelo que entendi da inicial, o pedido não está embasado nem do fato da prisão e muito menos morte, mas sim porque, por estar presto, o próprio beneficiária não pode dirigir-se à Caixa Econômica Federal - CEF para levantar os depósitos, já que não há previsão de levantamento do PIS/FGTS no simples fato de estar preso (Ver lei 8036/90, art 20). Sob pena de extinção, esclareça a requerente inclusive provando que o saque não pode ser feito através de procuração pública. - Adv. RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO-.

117. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002121-49.2011.8.16.0113-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MOACIR GOES MARQUES DAS NEVES- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 59, no montante de R\$ 2,82, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos de art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

118. ARROLAMENTO-0002134-48.2011.8.16.0113-MARILDO MARTINS e outros x VIRGILIO MARTINS- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 54, no montante de R\$ 847,69, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI, NEREU VIDAL CEZAR e RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI-.

119. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002179-52.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x CLEILTON DE OLIVEIRA ARRUDA-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.17,86 AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002198-58.2011.8.16.0113-ANDERSON DE CARMO HOERING x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- Retirar carta de citação/intimação.-Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

121. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002213-27.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x ROMERILTO GONÇALO DE JESUS- Promova-se o desbloqueio do bem. Oficie-se. Apos, arquivem-se.-Advs. JULIANA RIGOLON DE MATOS e SÉRGIO SCHULZE-.

122. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002220-19.2011.8.16.0113-D GRUDTNER & CIA LTDA x CLAUDIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA- Defiro o pedido retro, contados da data do mesmo, dizendo a seguir o exequente, independentemente da intimação. Intime-se.-Advs. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e CLOVIS VIRGENTIN-.

123. SUSTACAO DE PROTESTO-0002261-83.2011.8.16.0113-ROLMEN - COMERCIO DE PECAS LTDA -EPP x AUTO POSTO QUINTA DO MARQUES LTDA- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 45, para que produza os seus legias e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

124. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002267-90.2011.8.16.0113-AILTON REGINALDO CASTELLAN x BANCO DAYCOVAL S.A- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUTOS N.º 473/2011.

AUTOR: AILTON REGINALDO CASTELLAN.

RÉ: BANCO DAYCOVAL S/A.

AILTON REGINALDO CASTELLAN moveu ação cautelar de exibição de documentos contra BANCO DAYCOVAL S/A alegando que firmou contrato de financiamento sob nº 30-48718/07, a cópia não lhe foi entregue, solicitou-a administrativamente juntamente com o extrato detalhado de todos os tributos, taxas, tarifas, juros e demais custos administrativos, mas a ré não os apresentou, justificando-se, assim, que sejam exibidos judicialmente.

Citada, a ré exibiu o contrato de financiamento, conforme fls. 69/70.

É o relatório.

DECIDO.

Se os documentos são exibidos espontaneamente, há reconhecimento do pedido, sendo este o entendimento prevalente na jurisprudência (diferentemente do que constou no v. Acórdão 25628, da 15ª. C. Civ. do TJPR - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, julg. 25/05/2011, DJ 656).

A exibição de documentos tem caráter instrumental e não há necessidade da propositura de ação principal:

"A exibição tem por particularidade a finalidade a que se destina, que é sempre a preservação de prova. A utilidade está no caráter instrutório da coisa a ser exibida, o que não existe, por óbvio, na ação de busca e apreensão ou em qualquer outra medida semelhante" (Curso de processo Civil, volume 4 : processo cautelar. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. 2ª. tir. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 251).

Seu caráter satisfativo e de cunho mandamental não leva à perda do objeto se os documentos são apresentados:

"APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

(I) INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. (II) DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA PELO RÉU APÓS A CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 515, §3º, DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. É desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura da ação judicial, consoante exegese do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. 2. A exibição, pelo réu, dos documentos pleiteados pela parte autora implica o reconhecimento, ainda que implícito, da procedência do pedido inicial, circunstância que conduz à extinção da demanda, nos termos do art. 269, II, do CPC, com os encargos de sucumbência daí decorrentes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (TJPR - Ac. 27178 - 8ª. C. Civ. - Relator Osvaldo Nallim Duarte, julg. 12/05/2011, DJ: 648).

"CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, OS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE APRESENTADOS PELO APELANTE DEPOIS DE TER OFERECIDO CONTESTAÇÃO. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE IMPLICA NO RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. JULGAMENTO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, II DO CPC) PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE (ART. 515, § 3º DO CPC). DEPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS INTEGRALMENTE DEVIDOS PELO APELANTE (ART. 26 DO CPC). REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM PARTE, E QUANTO AO MAIS, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - Ac. nº 11928 - 13ª. C. Civ. - Rel. Des. Fernando Wolff Filho, j. 18.03.2009 - DJ: 108).

"APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO - APRESENTAÇÃO ANTERIOR A SENTENÇA - RECONHECIMENTO EXPRESSO DO PEDIDO - APELO - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE VINCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES - NÃO CONHECIMENTO ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE ANTE O RECONHECIMENTO DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA IMPROVIDO". (TJPR - Ac. nº 12323 - 13ª. C. Civ. - Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff - j. 08.04.2009, DJ: 129). Se o autor afirma que celebrou contrato de arrendamento mercantil com a ré (legitimidade ativa e passiva) e diz que não lhe foi entregue a cópia, assiste-lhe o direito (interesse de agir) de obter a cópia por ser comum às partes, sendo indiferente que futuramente venha a utilizá-la ou não.

O interesse de agir se completa porque o autor fez pedido administrativo quanto ao fornecimento do documento, através de contato telefônico, mediante o protocolo nº 101162433, afirmação esta que não foi contestada pela ré.

Ao caso, aplica-se a regra do art. 302 do CPC:

"Art. 302. Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo".

CALMON DE PASSOS, com a proficiência de sempre, afirma que cumpre ao "réu dizer não somente que os fatos são inverídicos, mas também como ocorreram ou que outros fatos são verdadeiros. A pura e simples negação pelo réu carece de eficácia para impedir que se estabeleça presunção de verdade referida no art. 302, caput, retirando-se dela as consequências que veremos adiante" (Comentários ao Código de Processo Civil: vol. III. Rio de Janeiro : Forense, 2004, p. 311).

Registre-se, quanto à revelia, que seu efeito principal é o de dispensar o autor de provar os fatos, como se vê desta decisão:

"PROCESSO CIVIL - REVELIA - O efeito da revelia é o de dispensar o autor da prova dos fatos alegados na petição inicial, não discrepando da lógica, nem dos princípios, o acórdão que, à base desses fatos, aplica o direito à espécie. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - EDRESF 258423 - DF - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 04.06.2001 - p. 00172).

E a prova que o autor não abriu o protocolo é ônus da ré porque, nos termos do Decreto n.º 6.523, de julho de 2008, que regulamentou a Lei n.º 8.078/90 (que dispõe sobre o SAC), deve manter o histórico das ligações recebidas dos consumidores e suas gravações:

"Art. 8º (...). § 3º O sistema informatizado garantirá ao atendente o acesso ao histórico de demandas do consumidor. (...)

Art. 13. O sistema informatizado deve ser programado tecnicamente de modo a garantir a agilidade, a segurança das informações e o respeito ao consumidor. (...)

Art. 15. Será permitido o acompanhamento pelo consumidor de todas as suas demandas por meio de registro numérico, que lhe será informado no início do atendimento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, será utilizada sequência numérica única para identificar todos os atendimentos.

§ 2º O registro numérico, com data, hora e objeto da demanda, será informado ao consumidor e, se por este solicitado, enviado por correspondência ou por meio eletrônico, a critério do consumidor.

§ 3º É obrigatória a manutenção da gravação das chamadas efetuadas para o SAC, pelo prazo mínimo de noventa dias, durante o qual o consumidor poderá requerer acesso ao seu conteúdo.

Art. 16. O consumidor terá direito de acesso ao conteúdo do histórico de suas demandas, que lhe será enviado, quando solicitado, no prazo máximo de setenta e duas horas, por correspondência ou por meio eletrônico, a seu critério".

Competia, portanto, à ré apresentar prova que essa ligação inexistiu porque o sistema eletrônico e o registro de todos os dados são incumbências impostergáveis que o fornecedor deve atender, de modo que, se o autor afirma que abriu determinado protocolo, inverte-se o ônus da prova e, pois, competia à ré provar o contrário.

Em conclusão, o pedido é parcialmente procedente quanto à exibição do contrato, mas improcede relativamente à apresentação do espelho dos pagamentos. Com efeito, falta interesse de agir ao autor porquanto, neste caso, é sua obrigação manter os recibos de pagamento, não se justificando que, tendo essa obrigação legal, exija a apresentação desses dados por parte do fornecedor.

Por oportuno, saliente-se que o consumidor poderá calcular os encargos cobrados através dos comprovantes de pagamento.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de exibição de documentos contido nesta ação, extinguido, com base nesse fundamento legal, o processo com resolução do mérito.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 17 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES e CAROLINA HEINZ HAACK-.

125. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002270-45.2011.8.16.0113-APARECIDO RAMOS PAPA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o requerente para dar andamento ao feito. -Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

126. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002272-15.2011.8.16.0113-JOSIAS DE LIMA x BANCO SAFRA S/A- Intime-se o requerente para dar andamento ao feito. - Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

127. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002274-82.2011.8.16.0113-RAUL MARCOS CARVALHO VICENTE x BANCO SAFRA S/A- Nos termos dos arts. 518 e 520 do CPC, recebo a apelação em ambos os efeitos, mesmo porque não é caso de se aplicar a regra do par. 1º da primeira disposição. De-se vista a apelada, apar, querendo, apresentar resposta. Apos, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Parana, com as cautelas de estilo e nossas homenagens, vindo-me conclusos somente se houver necessidade, como eventual necessidade de reapreciar os pressupostos de admissibilidade (par 2º, art. 518, do CPC).- Advs. EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

128. REINTEGRACAO DE POSSE-0002306-87.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ARIANE FREITAS ANTONELLI-Contados e preparados: CÍVEL: R\$.26,32 , DISTRIBUIDOR R\$. 18,00, . AS GUIAS DEVERÃO

SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. TEOFILO STEFANICHEN NETO.-

129. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002340-62.2011.8.16.0113-VILSON POLICENA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Retirar carta de citação.-Adv. HELEN PELISSON DA CRUZ.-

130. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002319-86.2011.8.16.0113-SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALVORECER TRANSPORTES LTDA ME- O feito comporta julgamento antecipado. À conta e preparo. Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 20,68. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. EDUARDO DESIDERIO, ANA PAULA CAMILO, FABIO LUIS ANTONIO e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO.-

131. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0002455-83.2011.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO APARECIDO SEVILHA CASTRO e outros- Retirar carta de citação-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e KAMYL KAREN GOMES RODRIGUES.-

132. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002470-52.2011.8.16.0113-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 518/2011.

AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. RÉ: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS.

OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO moveu ação de busca e apreensão contra JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS, mas depois comunicou que fez composição com a mesma.

Trata-se de ação executiva visando a posse e propriedade plena do bem, comumente denominada de "auto executiva" ou "executiva latu sensu".

Portanto, se a credora informa que houve a entrega do bem, nenhum acordo há que ser homologado, a isso levando à extinção por perda do objeto ou simples desistência.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de busca e apreensão que OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO moveu contra JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS, fazendo-o sem resolução do mérito.

Condene a autora ao pagamento das custas remanescentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 16 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.-

133. USUCAPIAO ESPECIAL-0002527-70.2011.8.16.0113-JULIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA x SEBASTIAO DE SOUZA CUNHA- Defiro os benefícios da justiça gratuita. A autora deverá juntar a planata do imóvel com sua precisa descrição (memorial descritivo). Concedo-lhe o prazo de 20 dias. Juntado nos autos, citem-se os reus certos (aqueles cujos nomes constam na matrícula do imóvel como proprietários) por edital, bem como de eventuais interessados, também por edital, para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 dias. Citem-se ainda, pessoalmente os confinantes. Por carta, notifiquem-se as Fazendas Públicas para os termos do art. 943 do CPC. Intime-se. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER DA SILVA.-

134. ORDINARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-0002552-83.2011.8.16.0113-LUCINEIA SAID x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Adv. ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO.-

135. RESSARCIMENTO DE DANOS-0002701-79.2011.8.16.0113-RAUL CEZAR FERREIRA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Adv. ANDREA BONACIN.-

136. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0002781-43.2011.8.16.0113-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO APARECIDO GAZOLA- Homologo a conta de custas elaborada às fls. 40, para que produza os seus legias e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

137. AÇÃO MONITORIA-0002609-04.2011.8.16.0113-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA x EDIVALDO APARECIDO SALAMÃO- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS N.º 572/2011.

AUTORA: ADUSEMAQ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

RÉU: EDIVALDO APARECIDO SALAMÃO.

ADUSEMAQ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA propôs ação monitoria contra EDIVALDO APARECIDO SALAMÃO, mas depois comunicou que fez composição com o mesmo.

Preceitua o art. 840 do Código Civil que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", sendo a transação definida por Cunha Gonçalves, citado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES, como "o contrato pelo qual os transigentes previnem ou terminam um litígio, cedendo, um deles ou ambos, parte das suas pretensões ou prometendo um ao outro alguma coisa em troca do reconhecimento do direito contestado". (Direito civil brasileiro, 6ª. ed. - São Paulo : Saraiva, 2009, pág. 545).

É negócio jurídico bilateral através do qual, iniciado o litígio, extingue as obrigações, conforme MARIA HELENA DINIZ (Curso de direito civil brasileiro. 16. ed. São Paulo:

Saraiva, v. 2, 2002, p. 310): "A transação é um negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas".

Assim, desde que se trate de direitos patrimoniais privados (art. 841 do CC), tenha sido formalizada nos termos do art. 842 do CC e, em tese, não aproveita e nem afeta direitos de terceiros, possibilita ser homologada para, em caso de não ser cumprida, dar ensejo à sua execução coativa.

Diante do exposto, homologo o acordo de fls. 33/35, para que produza seus legias e jurídicos efeitos, especialmente para restar líquida e certa a obrigação nos termos nela expostos, desse modo, decreto a extinção deste processo de conhecimento que envolve ADUSEMAQ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA e EDIVALDO APARECIDO SALAMÃO, fazendo-o nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas na forma de acordo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Marialva, 18 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito

-Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER e DIEGO MATHIAS MARCUSSI.-

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002843-83.2011.8.16.0113-JOAQUIM MANUEL BEZERRA BATISTA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUTOS N.º 583/2011.

AUTOR: JOAQUIM MANUEL BEZERRA BATISTA.

RÉ: BV FINANCEIRA S/A.

JOAQUIM MANUEL BEZERRA BATISTA moveu ação de exibição de documentos contra BV FINANCEIRA S/A alegando que firmou contrato de financiamento sob nº 520.103.285, a cópia não lhe foi entregue, solicitou-a administrativamente juntamente com a proposta de financiamento e o extrato detalhado de pagamento, mas a ré não os apresentou, justificando-se, assim, que sejam exibidos judicialmente.

Citada, a ré exibiu o contrato de financiamento, conforme fls. 20.

O autor, na impugnação de fls. 23/25, argumentou que o documento foi apresentado após ingressar em juízo.

É o relatório.

DECIDO.

Se os documentos são exibidos espontaneamente, há reconhecimento do pedido, sendo este o entendimento prevalente na jurisprudência (diferentemente do que constou no v. Acórdão 25628, da 15ª. C. Cív. do TJPR - Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, julg. 25/05/2011, DJ 656).

A exibição de documentos tem caráter instrumental e não há necessidade da propositura de ação principal:

"A exibição tem por particularidade a finalidade a que se destina, que é sempre a preservação de prova. A utilidade está no caráter instrutório da coisa a ser exibida, o que não existe, por óbvio, na ação de busca e apreensão ou em qualquer outra medida semelhante" (Curso de processo Civil, volume 4 : processo cautelar. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. 2ª. tir. São Paulo : Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 251).

Seu caráter satisfativo e de cunho mandamental não leva à perda do objeto se os documentos são apresentados: TJPR - Ac. 27178 - 8ª. C. Cív. - Relator Osvaldo Nallim Duarte, julg. 12/05/2011, DJ: 648; TJPR - Ac. n.º 11928 - 13ª. C. Cív. - Rel. Des. Fernando Wolff Filho, j. 18.03.2009 - DJ: 108; TJPR - Ac. n.º 12323 - 13ª. C. Cív. - Rel. Des. Gamaliel Seme Scaff - j. 08.04.2009, DJ: 129.

Há prova de que o autor fez pedido administrativo e mesmo assim o documento não foi exibido (fls. 11/12), afirmação esta que não foi contestada pela ré.

Ao caso, aplica-se a regra do art. 302 do CPC:

"Art. 302. Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo:".

CALMON DE PASSOS, com a proficiência de sempre, afirma que cumpre ao "réu dizer não somente que os fatos são inverídicos, mas também como ocorreram ou que outros fatos são verdadeiros. A pura e simples negação pelo réu carece de eficácia para impedir que se estabeleça presunção de verdade referida no art. 302, caput, retirando-se dela as consequências que veremos adiante" (Comentários ao Código de Processo Civil: vol. III. Rio de Janeiro : Forense, 2004, p. 311).

Registre-se, quanto à revelia, que seu efeito principal é o de dispensar o autor de provar os fatos, como se vê desta decisão:

"PROCESSO CIVIL - REVELIA - O efeito da revelia é o de dispensar o autor da prova dos fatos alegados na petição inicial, não discrepando da lógica, nem dos princípios, o acórdão que, à base desses fatos, aplica o direito à espécie. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - EDRESP 258423 - DF - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 04.06.2001 - p. 00172).

Em conclusão, o pedido é parcialmente procedente quanto à exibição do contrato, mas improcede relativamente à apresentação do espelho dos pagamentos. Com efeito, falta interesse de agir ao autor porquanto, neste caso, é sua obrigação manter os recibos de pagamento, não se justificando que, tendo essa obrigação legal, exija a apresentação desses dados por parte do fornecedor.

Por oportuno, saliente-se que o consumidor poderá calcular os encargos cobrados através dos comprovantes de pagamento.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de exibição de documentos contido nesta ação que JOAQUIM MANUEL BEZERRA BATISTA moveu contra BV FINANCEIRA S/A, extinguindo, com base nesse fundamento legal, o processo com resolução do mérito.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, verba que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 14 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002914-85.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARIO MEIRELES DOS SANTOS- Ao Requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$. 378,90. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2012.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

140. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0002915-70.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x VALTER PADILHA- Ao Requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$. 185,40. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2012.-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

141. REINTEGRACAO DE POSSE-0002980-65.2011.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LEONILDO BENEDITO MAIOSTRI- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS N.º 622/2011.

AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.

RÉU: LEONILDO BENEDITO MAIOSTRI.

A autora HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO moveu ação de reintegração de posse contra LEONILDO BENEDITO MAIOSTRI, mas depois requereu a extinção, nos termos do art. 269, III, do CPC, em razão da purgação da mora.

DECIDIDO.

Trata-se na verdade de simples desistência do pedido, já que não é caso de purgação da mora e as partes não juntaram nenhuma transação nos autos, o que não dá ensejo à extinção do processo com resolução do mérito.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de reintegração de posse que HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO moveu contra LEONILDO BENEDITO MAIOSTRI.

Fica a autora condenada a pagar as custas processuais.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 16 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

142. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003042-08.2011.8.16.0113-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SANDRO JOSE LOREJAM BASSETTO- Pagas as custas, arquivem-se os autos-Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

143. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0003158-14.2011.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARCELO APARECIDO PINHA GONÇALVES- Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 11,28, DISTRIBUIDOR R\$.39,87 , OFICIAL DE JUSTIÇA R\$. 37,00. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. SÉRGIO SCHULZE e JULIANO CESAR LAVANDOSKI-.

144. ALIENACAO JUDICIAL-0003219-69.2011.8.16.0113-ZILMA DE SOUZA x OSVALDEMIR TROMBINI- Manifeste-se o Requerente sobre a contestação apresentada.-Adv. ARI ALVES PEREIRA-.

145. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003216-17.2011.8.16.0113-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x MIRIAM BATISTA MESQUITA- Visando a homologação do acordo, intimem-se as partes para o pagamento das custas processuais remanescentes.-Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

146. ACAO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0003217-02.2011.8.16.0113-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x ADEMILSON SABINO DA SILVA- Manifeste-se o requerente-Advs. ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-.

147. PREVIDENCIARIA-0003269-95.2011.8.16.0113-JOÃO VITOR ALVES MESSIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Determino, ainda, a realização de estudo social ser feito através do Oficial de Justiça, conforme parâmetros anteriormente traçados. Intime-se-Adv. ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-.

148. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0003404-10.2011.8.16.0113-AMIL TRANSPORTES LTDA x ALIANÇA RECAPADORA DE PNEUS LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Ao requerente para efetuar o pagamento dos honorários periciais.-Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, SANDRO SHLEISS, ANA LUÍSA MORELI PANGONI e THADEO SOBOCINNI NETO-.

149. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003364-28.2011.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x WIRTH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- Ficam as partes devidamente intimadas, na pessoa de seus procuradores judiciais, da penhora lavrada por termo nos autos às fls. 50.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR-.

150. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO-0003355-66.2011.8.16.0113-MILTON FANCELLI x BANCO DO BRASIL S/A- Ao Requerente para retirar os autos.- Advs. FERNANDA SAMIRA PAYÃO FRANCO e MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO-.

151. INVENTARIO-0000015-80.2012.8.16.0113-ANDERSON CARBONE x NELSON ORTELAN- Intime-se a Inventariante para firmar o termo de inventariante.- Adv. MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI-.

152. ACAO DE DEPOSITO-0000101-51.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x PAULO SERGIO MENDES- Manifeste-se o Requerente sobre a correspondência devolvida.-Advs. DANIELA DE SOUZA PUTINATTI e NELSON PASCHOALOTTO-.

153. ACAO ORDINARIA-0000122-27.2012.8.16.0113-APARECIDA ALVES e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Retirar carta de intimação-Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA e MARCEL CRIPPA-.

154. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000167-31.2012.8.16.0113-EDSON REIS DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Retirar carta de citação. - Advs. CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA e FLAVIO VINICIO COSTA REDER-.

155. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000149-10.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x VPS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e outros- Manitem-se as partes sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

156. ACAO ORDINARIA-0000189-89.2012.8.16.0113-FRANCISCA VITOR DE LIMA e outros x EXCELSIOR SEGUROS S/A- Manifeste-se o requerente sobre contestação apresentada. -Adv. EVERTON JORGE WALTRICK DA SILVA-.

157. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000280-82.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x RAUAN LUCINDO ARAUJO RODRIGUES- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

158. PREVIDENCIARIA-0000316-27.2012.8.16.0113-LUIZ CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2012.-Adv. ROGERIO REAL-.

159. PREVIDENCIARIA-0000319-79.2012.8.16.0113-LOURDES APARECIDA BENEGACI FUKUSHIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2012.-Adv. ROGERIO REAL-.

160. ACAO ORDINARIA-0000358-76.2012.8.16.0113-ANA PAULA DA SILVA REGINALDO SILVA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A-

Com o advento da Lei 12.409/2011, parece não mais haver dúvidas quanto à competência da Justiça Federal nos contratos classificados como sendo de aporte público (Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66), o que já não ocorre com a de aporte privado (Apólice de Mercado, não vinculada ao SFH - RAMO 68). A Lei em espécie autorizou o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a assumir, conforme disciplinado pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, sobre os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e a oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, verbis:

Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo.

Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor".

A Lei autorizou o FCVS a cobrir (nos contratos de Apólice do Seguro Habitacional do SFH - RAMO 66) o saldo devedor em caso de morte, invalidez e despesas relacionadas aos danos físicos dos imóveis e à responsabilidade civil do construtor.

Por sua vez, o Conselho Curador do FCVS, de 17/11/2011, previu que "A Caixa, na qualidade de Administradora do FCVS, assumirá a representação judicial do extinto SH/SFH, devendo postular seu imediato ingresso na lide em ações judiciais que vieram a ser proposta ou que já estejam em curso na data da publicação desta Resolução, independentemente das datas das proposituras ou da fase em que se encontrem, inclusive em liquidação de sentença".

O TRF da 4ª. Região está firmando a competência da Justiça Federal nesses casos, como se vê da seguinte decisão:

"Retomando a legislação, anote-se que Medida Provisória n. 478, de 29 de dezembro de 2009, que atribuía à Caixa Econômica Federal a representação judicial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação pelo período de 6 meses ou até a entrada em vigor de convênio a ser celebrado com a União, efetivamente perdeu a eficácia, porquanto não convertida nem reapresentada.

Na época, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 1.237.994/SC, decidiu que, como a medida provisória em questão não foi convertida em lei, vindo a ter seu termo de vigência encerrado no dia 1º.6.2010, os pedidos de substituição não

apreciados deveriam ser indeferidos. Nesse sentido: RECURSOS ESPECIAIS. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. IMÓVEIS FINANCIADOS COM RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REGULARIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES RESIDENCIAIS AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO. PEDIDOS SUCESSIVOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR). (...) 2. Do recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal: 2.1. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda redibitória, não respondendo por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação (ressalva do entendimento do relator). 2.2. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, provido. (STJ, Resp. n.º 950522/PR, RECURSO ESPECIAL n.º 2007/0105472-2, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T., DJ 08-02-2010). Considerando as premissas acima, não haveria interesse da Caixa Econômica Federal na lide, porquanto restariam ausentes as situações da competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito.

Do reexame dos fatos e da sucessiva legislação, com fundamento na MP 513, de 2010, a matéria securitária do SH/SFH direciona a competência para Justiça Federal. Com a conversão da MP 513, de 2010, na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, novamente o legislador autorizou a legitimidade da CEF para integrar o polo ativo de ações em que se questiona matéria securitária no âmbito do SH/SFH. Transcrevo: Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011:

Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH(...). A PRESIDENTA DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, a:

I - assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009;

II - oferecer cobertura direta aos contratos de financiamento habitacional averbados na extinta Apólice do SH/SFH; e

III - remunerar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, pelas atribuições decorrentes do disposto neste artigo. Parágrafo único. A cobertura direta de que trata o inciso II do caput poderá cobrir:

I - o saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário; e

II - as despesas relacionadas à cobertura de danos físicos ao imóvel e à responsabilidade civil do construtor.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento de dívidas vencidas até 26 de novembro de 2010, data de edição da Medida Provisória no 513, de 2010, das instituições financeiras com o FCVS, decorrentes da assunção de que trata o inciso I do caput do art. 1º, em forma a ser definida pelo CCFCVS.

Parágrafo único. No âmbito do parcelamento de que trata o caput, fica a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a promover o encontro de contas entre créditos e débitos das instituições financeiras com aquele Fundo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República

Com efeito, a decisão não merece reforma.

Tendo em vista a edição da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, não cabe qualquer reparo à decisão agravada.

Sendo a matéria de competência, prejudicial de mérito, podendo ser declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição, na forma do art. 113 do CPC, a hipótese implica a manutenção da competência da Justiça Federal" (Agravo de Instrumento - Processo 0000437-72.2012.404.0000 - RS, 3ª. T., 17/02/2012, fonte D.E. 01/03/2012, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz).

Portanto, se se tratar de contrato classificado como sendo de apólice do sistema financeiro (RAMO 66), a competência é da Justiça Federal; se for Apólice de Mercado (RAMO 68), a competência continua sendo da Justiça Comum.

Diante dessas considerações, determino a intimação da CEF para manifestar interesse nos autos, dizendo se as apólices em espécie são do ramo 66 ou 68.

Levando em conta que o Núcleo Jurídico da CEF encontra-se assoberbado de ações desse tipo e diante das dificuldades que tem para obter informações precisas sobre a classificação das apólices, como nos foi informado pessoalmente por aquele departamento, concedo o prazo de 90 dias para manifestação da CEF.

Intimem-se. Retirar carta de intimação

-Adv. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, MARCEL CRIPPA, TIAGO SCHROEDER RUSSI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

161. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000508-57.2012.8.16.0113-D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA x VPS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TALLITA MONTEIRO BALAN-.

162. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000533-70.2012.8.16.0113-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x DIONES ROCANSKI- COMARCA DE MARIÁLVIA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 95/2012.

AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. RÉU: DIONES ROCANSKI.

BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO moveu ação de busca e apreensão contra DIONES ROCANSKI alegando que celebrou com este um contrato de financiamento para aquisição do veículo (FORD/KA FLEX, ano 2011, cor prata, placa AUG 9614, chassi nº 9BFZK53A4BB308756, Renavam nº 338428585), garantido por alienação fiduciária, mas o mesmo deixou de pagar em dia as prestações e se tornou inadimplente, e que pese ser constituído em mora. Requereu a liminar, esta foi concedida e o bem apreendido. O réu, apesar de citado pessoalmente, não contestou a ação.

É o relatório.

DECIDO.

A comprovação da mora é condição de procedibilidade da ação, conforme consta expressamente no par. 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei nº 911/69, que assim dispõe:

"Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

(...)

§ 2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento o poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor".

Sua comprovação se faz através de notificação e se tem aceitado que seja por meio de carta com aviso de recebimento, como, aliás, regulamentada o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná no item 13.4.1.1:

"Para fins de caracterização em mora, nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, a notificação poderá ser feita por carta registrada com aviso de recebimento (AR), observado o disposto no CN 13.4.12".

A matéria já está sumulada pelo STJ:

Súmula 72: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".

No caso em tela, a mora está provada através da notificação de fls. 31, verso.

Trata-se de ação de busca e apreensão do veículo (FORD/KA FLEX, ano 2011, cor prata, placa AUG 9614, chassi nº 9BFZK53A4BB308756, Renavam nº 338428585, objeto da Cédula de Crédito Bancário nº 239017271, firmado em 15/07/2011) e onde o réu citado, deixou de contestar a ação.

Não se trata de direito indisponível, de forma que, não contestada a ação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados, conforme art. 319 do CPC:

"Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".

A revelia pode ser conceituada como uma rebeldia do réu em não atender o chamado da justiça para esclarecer os fatos e contribuir, com o Estado, para a pacificação do conflito.

O Estado necessita dessa colaboração para resolver corretamente os conflitos e, não a havendo, o aporte dos fatos da causa ficará defeituoso, como lecionam MARINONI e SÉRGIO ARENHART:

"Efetivamente, é cediço que o processo se estabelece não apenas no interesse das partes, mas primordialmente em benefício do próprio Estado, que assumiu o monopólio da jurisdição (...). Para que possa cumprir bem sua missão, porém, o Estado precisa da colaboração dos sujeitos envolvidos no litígio, no intuito de conhecer adequadamente os meandros do conflito. Se, porém, umas das partes recusa-se a colaborar para a obtenção desse objetivo estatal, isso certamente constitui algo bastante prejudicial, na medida em que o aporte dos fatos da causa ao processo ficará defeituoso, podendo importar em má formulação do problema e, conseqüentemente, na equivocada solução do litígio (...). Em vista disso é que se concebe o instituto da revelia, como forma de punição ao réu que se nega a colaborar com o Estado, na consecução de seus fins no processo" (Processo de conhecimento/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart - 7ª. ed. - São Paulo : Revista dos Tribunais, 2008 (Curso de processo civil: vol. 2), pág. 124).

No mesmo sentido é a lição de THEOTÔNIO NEGRÃO:

"Se o réu não contestar a ação, devem ser reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Todavia, o juiz, apreciando as provas dos autos, poderá mitigar a aplicação do art. 319 do Cód. de Proc., julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento". (Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, 42a. ed., 2010, p. 429)

Seu efeito principal é o de dispensar o autor de provar os fatos, como se vê desta decisão:

"PROCESSO CIVIL - REVELIA - O efeito da revelia é o de dispensar o autor da prova dos fatos alegados na petição inicial, não discrepando da lógica, nem dos princípios, o acórdão que, à base desses fatos, aplica o direito à espécie. Embargos de declaração rejeitados" (STJ - EDRESP 258423 - DF - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 04.06.2001 - p. 00172).

No entanto, a presunção é iuris tantum, ou seja, a veracidade é relativa e deve ser analisada caso a caso e em confronto com a prova indicada na inicial.

Na espécie, restou incontroverso que as partes celebraram o contrato de alienação fiduciária e o réu deixou de cumprir sua principal obrigação, aplicando-se, destarte, os efeitos da revelia.

No caso de contrato garantido por alienação fiduciária, o pagamento da dívida importa em implemento da condição resolutiva; seu descumprimento, ao contrário, o direito do credor exigir a entrega da coisa, cuja propriedade foi transmitida sob aquela condição, retomando, dessa feita, a posse direta e consolidando-se a plena propriedade.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmo a liminar e julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, nesta ação de busca e apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra

DIONES ROCANSKI, para consolidar em favor do autor a posse e propriedade plena sobre o bem objeto do contrato de alienação fiduciária, ou seja, o veículo FORD/KA FLEX, ano 2011, cor prata, placa AUG 9614, chassi nº 9BFZK53A4B308756, Renavam nº 338428585.

Condono o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, verba que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Marialva, 03 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

163. AÇÃO MONITORIA-0000148-25.2012.8.16.0113-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AMARILDO GUERIS DE ARAUJO- Designo a audiência de conciliação para o dia 19/09/2012, as 16:00, que se realizara independentemente das partes se manifestarem que não desejam se conciliar. Não obtida a conciliação, e se a tando se chegar, o processo sera saneado e publicada a decisão na audiência. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, THALITA BERTÃO DOS SANTOS e RAFFAEL SANTOS BENASSI-

164. EMBARGOS A EXECUCAO-0000538-92.2012.8.16.0113-RICARDO VINICIUS DE ANGELI VITORINO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI- SICREDI TERRA FORTE- Republicando por conter incorreções na publicação anterior. Os embargos são, em tese, tempestivos e a inicial atendeu o disposto nos artigos 282 e 283 do CPC, permitindo-se seu recebimento, independentemente do apherçoamento da penhora. Não se vislumbra, por ora, ser caso de rejeição (art. 739, CPC), recebo-os. Segundo dicção do art. 739-A, par. 1º, do CPC, será concedido efeito suspensivo quando haja relevância dos fundamentos apontados e perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação. Vale notar que, como observam LUIZ GUILHERME MARIONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, o perigo que alei diz não pode ser tão-só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados ou porque o dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor mas constitui-se num perigo distinto das consequências naturais da execução: "(...) iii) perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação, em decorrência do prosseguimento da execução. Por óbvio, este perigo não se caracteriza tão-só pelo fato de que bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor. Fosse suficiente este risco, toda execução deveria ser paralisada pelos embargos, já que a execução que seguisse sempre conduzira á prática destes atos expropriatórios e satisfativos. O perigo a que alude a lei é outro, distinto das consequências "naturais" da execução, embora possa ter nelas a sua origem (...)" (CPC, vol 3 - Execução. São paulo : Revista dos Tribunais. 2007. p. 450). Os argumentos da embargante não são verossímeis e não justificam a concessão do efeito suspensivo, notadamente porque não apresentou provas, mesmo que superficiais, dos alegados excessos, incumbência essa que não fica afastada sob o fato constitutivo de seu direito é da parte contrária. Uma das alegações é de que houve cobrança de juros ilegais na conta corrente, mas deixou de juntar os extratos e não demonstrou, mesmo superficialmente, quais as taxas de juros praticadas pelo mercado no período para ser comparada com a taxa aplicada no cheque especial. As demias alegações seguem o mesmo caminho, em especial quanto aos juros remuneratórios praticados na cédula ou até mesmo os moratórios, não sendo crível que, contestando os juros com base na cobrança acima da taxa médias, constantes do site do Banco Central. Deixo, portanto, de emprestar-lhes o efeito suspensivo. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, bemc omo para dizer sobre a não realização da penhora, baixando-se a conclusão da execução. -Adv. FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA e CARLOS ARAÚZ FILHO-

165. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000598-65.2012.8.16.0113-RODRIGO YUJI HASHIMOTO x ALEXANDRE TOMOKAZU TOYOSATO- O autor requereu a justiça gratuita e, determinada a realização de sindicância, que veio aos autos as fls. 25/26, o autor sobre ela se manifestou. O pedido de isenção deve ser indeferido. Primeiramente, é de se registrar que se trata de ação de cobrança de valor significativo, ou seja, R\$ 54.334,47. É verdade que o autor não descreveu o fato gerador (fundamento) de seu pedido (inicial é inepta e há necessidade de emenda), mas não se pode deixar de antever que pode estar em jogo um mutuo financeiro ou aquisição de grande porte. Segundo, e mais grave, a sindicância apontou que o autor pagou honorários antecipados ao seu patrono no valor de R\$ 1.000,00, grave anomalia que por si so justificaria a não concessão do beneficio. Importante o registro que o procurador, ao se manifestar as fls. 29/31, não impugnou essa contestação, o que poderia inclusive levar este juizo a comunicar a OAB diante do impedimento de receber honorários de pessoas necessitadas. Terceiro, inumeras outras circunstancias justificam o indeferimento. Atualmente, por incrível que possa parecer, tirando as instituições financeiras, quase 70% das novas ações há pedidos de justiça gratuita, concluindo-se haver generalização quanto ao compromisso de declarar a verdade perante o judiciario. Vale mencionar que o juiz pode indeferir de ofício o pedido de assistencia judiciaria gratuita e o proprio CN preve que, na duvida, deve-se fazer sindicancia: 2.7.9.1- Ausente impugnação da parte contrária, e existindo elementos que contrariem a afirmação mencionada no item 2.7.9, podera o magistrado, sem suspensão do feito e em autos apartados, exigir a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborá-la. Indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita e determino a intimação do autor para pagar as custas processuais e emendar a inicial para descrever o fundamento fatico do pedido, já que se trata de processo de conhecimento e não simples execução. -Adv. MARCIO GUTERRES-

166. REINTEGRACAO DE POSSE-0000624-63.2012.8.16.0113-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TATIELY DOS SANTOS- Antes

da homologação do acordo, intimem-se as partes para o pagamento das custas processuais remanescentes-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI-

167. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000203-73.2012.8.16.0113-ITAÚ UNIBANCO S/A x PRISCILLA PADOVANI GENTIL - FIRMA INDIVIDUAL e outros- Manifestem-se as partes sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA-

168. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000467-90.2012.8.16.0113-EDILAINE BELINATI GARCIA PEREZ x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada.-Advs. RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA e GUSTAVO REIS MARSON-

169. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0000469-60.2012.8.16.0113-EDILAINE BELINATI GARCIA PEREZ x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANA- SICREDI UNIÃO PR- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.-Advs. RODRIGO PELISSÃO ALMEIDA e GUSTAVO REIS MARSON-

170. ARROLAMENTO-0000518-04.2012.8.16.0113-MARIA DAS GRAÇAS CAETANO e outros x JOSE CAETANO- Os herdeiros indicaram a existência de dividas, mas não entenderam o contido no artigo 1035, do CPC. A homologação da partilha, nesse caso, depende de notificação dos credores porque, estando os bens penhorados., poderão preferir a sucessão processual nas execuções (Espólio para os herdeiros, no limite do que receberam).Ultrapassa essa fase, a partilha deve ser retificada porque os filhos devem receber 1/3 de 50% ou 1/6 da totalidade. Por fim, deve constar o valor individual de pagamentos feitos a cada herdeiro. Ainda, deve a inventariante esclarecer o quê se refere o valor depositado no Banco. Ainda, deve constar a inventariante esclarecer o quê se refere o valor depositado no banco. De qualquer modo, nomeio a viúva como inventariante, independentemente da assinatura de termo. -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, MIRELA MARIA DIAS, WALTER DANTAS DE MELO e RENATO KALINKE VICENTIN-

171. REINTEGRACAO DE POSSE-0000795-20.2012.8.16.0113-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODAIR BELLUCO TRANSP. LTDA ME-Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011. -Advs. DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e NELSON PASCHOALOTTO-

172. REINTEGRACAO DE POSSE-0000796-05.2012.8.16.0113-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODAIR BELLUCO TRANSP. LTDA ME-Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011. -Advs. DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e NELSON PASCHOALOTTO-

173. DECLARATORIA-0000754-53.2012.8.16.0113-PAULO ALBERTO LEMUCHI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

174. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA-0000844-61.2012.8.16.0113-VIVIANI MARIA PAVEZZI DAMACENO e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Designo a audiência de conciliação para o dia 14/08/2012, as 14:30 horas. Cite-se a ré por carta AR/MP, com antecedencia de dez dias, para, querendo, apresentar defesa (acompanhada de documentos e rol de testemunhas e , se requerer pericia, formulará quesitos desde logo e podera indicar assistente tecnico), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados, sendo-lhe licito formulador pedido contraoposto. Determino o comparecimento das partes (podendo ser representados por prepostos com poderes para transigir) e , quanto a ré, sua ausencia poderá acarretar a revelia e/ ou confissão a respeito das questões faticas. Retirar carta de citação.-Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-

175. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000846-31.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x NEVES & MANFIO LTDA - ME- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SÉRGIO SCHULZE-

176. REVISIONAL-0000907-86.2012.8.16.0113-NORIVAL PEDRO BIANCHEZZI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada-Advs. ARNALDO RAUEM DELPIZZO e FERNANDO D. MATOS-

177. REVISIONAL-0000909-56.2012.8.16.0113-NORIVAL PEDRO BIANCHEZZI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada-Advs. ARNALDO RAUEM DELPIZZO e FERNANDO D. MATOS-

178. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0000970-14.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x BENEDITO AP. MARIANO- COMARCA DE MARIALVA.

ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS N.º 176/2012.

AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI.

RÉU: BENEDITO AP. MARIANO.

BV FINANCEIRA S/A CFI moveu ação de busca e apreensão contra BENEDITO AP. MARIANO, mas depois desistiu da ação.

Trata-se de ação executiva visando a posse e propriedade plena do bem, comumente denominada de "auto executiva" ou "executiva latu sensu".

Portanto, se a credora informa a desistência da ação, nenhum acordo há que ser homologado, a isso levando à extinção por perda do objeto ou simples desistência. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, decreto a extinção deste processo de ação de busca e apreensão que BV FINANCEIRA S/A CFI moveu contra BENEDITO AP. MARIANO, fazendo-o sem resolução do mérito.

Condono a autora ao pagamento das custas remanescentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 17 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

179. COBRANCA DE INDENIZACAO-0001141-68.2012.8.16.0113-RAFAEL JUNIOR DIAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.-Adv. RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-.

180. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001334-83.2012.8.16.0113-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x ALVO COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

181. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0001265-51.2012.8.16.0113-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDIR JOSE FORASTIERI e outros- Diga o exequente sobre as citações e se houve efetivação de penhora (em caso de precatória). -Adv. WILLIAN JOSE DE ARAUJO e JOAO TITO S. C. NETO-.

182. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0001420-54.2012.8.16.0113-OSVALDIR JOSE FORASTIERI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O pedido de justiça gratuita é, com a devida vênia, de duvidosa pertinência, ainda mais considerando a situação fática retratada nos autos. Apensem-se os autos a ação revisional e, após, digam as partes. Intimem-se. -Adv. PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, WAGNER PEREIRA BORNELLI e LUTERO DE PAIVA PEREIRA-.

183. DECLARATORIA INEX. TITULO CAMBIAL-0001353-89.2012.8.16.0113-J.C. DA SILVA BATATAS- ME e outro x VENTCLIMA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO- A autora para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa (sob pena de preclusão da prova), ou dando novo valor compatível com rito ordinário. Intime-se. -Adv. FERNANDA VOLPATO GASPARELLO, GABRIEL CIOCHETTA e PAULO CIOCHETTA-.

184. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001404-03.2012.8.16.0113-TEREZA TOFOLO CAPELLI e outro x MUNICÍPIO DE MARIALVA- Intime-se o requerente para que apresente uma via da contra-fé em juízo. -Adv. MARLI REGINA RENOESTE-.

185. REVISIONAL-0001399-78.2012.8.16.0113-TRANSCORRENTE COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-COMARCA DE MARIALVA.

VARA CÍVEL E ANEXOS.

AUTOS N.º 261/2012.

O valor dado à causa deve representar o bem da vida perseguido e, tratando-se de ação revisional, o valor do contrato (art. 259, V, do CPC).

No caso, em que pese a abrangência do pedido e dos inúmeros contratos a serem revisados, o valor dado à causa é significativamente ínfimo.

Assim, intimem-se os autores para adequá-lo (valor da causa).

Intimem-se.

Marialva, 15/05/2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Adv. ROZENEI GISELI PERES IZZO-.

186. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001474-20.2012.8.16.0113-APARECIDA MANDADORE EVANGELISTA DE ABREU x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa (sob pena de preclusão da prova), ou dando novo valor compatível com rito ordinário. Intime-se.-Adv. ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

187. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001471-65.2012.8.16.0113-NELSON INÁCIO TOLEDO x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa (sob pena de preclusão da prova), ou dando novo valor compatível com rito ordinário. Intime-se.-Adv. GILBERTO REMOR e VITOR EIDI SIGAKI-.

188. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001475-05.2012.8.16.0113-WIRTH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- A pessoa jurídica pode ser beneficiária da justiça gratuita, mas a concessão esta na dependência da efetiva prova da hipossuficiência, de modo a não bastar mera afirmação nesse sentido. É esse o entendimento do STJ e TJPR, como se vê da seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTENCIA JUDICICARIA.PESSOA JURIDICA. APLICABILIDADE, EM TESE. EXAME DO ESTADO DE NECESSIDADE. CONCLUSÃO ADVERSA. PROVA. REEXAME. SUMULA N. 7-STJ. LEI N. 1.060-1950, ART. 2º. I. A pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei n. 1.060/1950, art. 2º, paragrafo unico, desde que comprove, concretamente, achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo. II. Reconhecimento, pelo Tribunal estadual, de que tal situação não restou comprovada, matéria a cujo respeito é impossível, em sede especial, reverter-se os fatos que levaram a manutenção do indeferimento do aludido benefício, ante o óbice da Sumula n. 7- STJ. III. agravo Improvivo". (STJ, AgRg 1144057/ RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 03/08/2010). No caso, há sérios indícios que levam a inexistência dessa hipossuficiência, alias, como tem ocorrido em inúmeros outros casos. Saliento que há uma verdadeira avalanche de pedidos de assistência judiciária gratuita, atingindo extraordinários e inacreditáveis percentuais em torno de 70% (fora os casos das instituições financeiras). Conquanto assim seja, boa parte das ações revisionais conta com longos e extensos trabalhos periciais, cujos custos

certamente foram pagos, se se contar, ainda, que banca de grandes advogados são contratados livre e independentemente de nomeações. Concedo o prazo de 10 dias para a autora provar a hipossuficiência e, principalmente, adequar o valor da causa, diante da incongruência de pretender revisar contratos de valores elevados e dar valor a causa de R\$ 2.000,00.-Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS-.

189. ORDINÁRIA DE REVISAO DE CONTRATO-0001476-87.2012.8.16.0113-SIGA- RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - ME x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- A pessoa jurídica pode ser beneficiária da justiça gratuita, mas a concessão esta na dependência da efetiva prova da hipossuficiência, de modo a não bastar mera afirmação nesse sentido. É esse o entendimento do STJ e TJPR, como se vê da seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTENCIA JUDICICARIA.PESSOA JURIDICA. APLICABILIDADE, EM TESE. EXAME DO ESTADO DE NECESSIDADE. CONCLUSÃO ADVERSA. PROVA. REEXAME. SUMULA N. 7-STJ. LEI N. 1.060-1950, ART. 2º. I. A pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei n. 1.060/1950, art. 2º, paragrafo unico, desde que comprove, concretamente, achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo. II. Reconhecimento, pelo Tribunal estadual, de que tal situação não restou comprovada, matéria a cujo respeito é impossível, em sede especial, reverter-se os fatos que levaram a manutenção do indeferimento do aludido benefício, ante o óbice da Sumula n. 7- STJ. III. agravo Improvivo". (STJ, AgRg 1144057/ RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 03/08/2010). No caso, há sérios indícios que levam a inexistência dessa hipossuficiência, alias, como tem ocorrido em inúmeros outros casos. Saliento que há uma verdadeira avalanche de pedidos de assistência judiciária gratuita, atingindo extraordinários e inacreditáveis percentuais em torno de 70% (fora os casos das instituições financeiras). Conquanto assim seja, boa parte das ações revisionais conta com longos e extensos trabalhos periciais, cujos custos certamente foram pagos, se se contar, ainda, que banca de grandes advogados são contratados livre e independentemente de nomeações. Concedo o prazo de 10 dias para a autora provar a hipossuficiência e, principalmente, adequar o valor da causa, diante da incongruência de pretender revisar contratos de valores elevados e dar valor a causa de R\$ 2.000,00.-Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS-.

190. PREVIDENCIARIA-0001498-48.2012.8.16.0113-LUIZA PEREIRA BONONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa, ou dando novo valor comatível com rito ordinário-Adv. ROGERIO REAL-.

191. PREVIDENCIARIA-0001499-33.2012.8.16.0113-FABIANA DOS SANTOS ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa, ou dando novo valor comatível com rito ordinário-Adv. ROGERIO REAL-.

192. PREVIDENCIARIA-0001500-18.2012.8.16.0113-ODETE BATISTA PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa, ou dando novo valor comatível com rito ordinário-Adv. ROGERIO REAL-.

193. PREVIDENCIARIA-0001501-03.2012.8.16.0113-KATIA ALEXANDRA HIRATA MAKITA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa, ou dando novo valor comatível com rito ordinário-Adv. ROGERIO REAL-.

194. PREVIDENCIARIA-0001502-85.2012.8.16.0113-JOAO PAULO RODRIGUES GODINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa, ou dando novo valor comatível com rito ordinário-Adv. ROGERIO REAL-.

195. PREVIDENCIARIA-0001503-70.2012.8.16.0113-APARECIDA FERREIRA DE AQUINO MORRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa, ou dando novo valor comatível com rito ordinário-Adv. ROGERIO REAL-.

196. INDENIZACAO-0001505-40.2012.8.16.0113-JANETE ROSA DIEGUES CONTINI e outro x ANDERSON SANCHES TORO e outros- Retirar carta de citação. -Adv. MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

197. PREVIDENCIARIA-0001548-74.2012.8.16.0113-RONILDA APARECIDA LEMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa (sob pena de preclusão da prova), ou dando novo valor compatível com rito ordinário. Intime-se-Adv. ROGERIO REAL-.

198. PREVIDENCIARIA-0001549-59.2012.8.16.0113-TEREZA DE FATIMA DA SILVA CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa (sob pena de preclusão da prova), ou dando novo valor compatível com rito ordinário. Intime-se-Adv. ROGERIO REAL-.

199. PREVIDENCIARIA-0001550-44.2012.8.16.0113-JOAO MORRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 276, do CPC, caso mantenha o valor da causa (sob pena de preclusão da prova), ou dando novo valor compatível com rito ordinário. Intime-se-Adv. ROGERIO REAL-.

200. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001585-04.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x M.S. TEIXEIRA - ME-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R\$817,80, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (Item 5.2.3. do Código de Normas), bem como

R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.

201. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0001584-19.2012.8.16.0113-BANCO BRADESCO S/A x M.S. TEIXEIRA - ME-Efetuar o recolhimento da Guia referente ao depósito prévio das custas processuais no valor de R\$.817,80, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas), bem como R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) referente à autuação. Retirar Guia no site do Tribunal de justiça do Estado do Paraná. -Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM-.

202. EXECUCAO FISCAL-307/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x ADECIR MARIA AMARAL- A exequente devera apresentar nova planilha de seu credito, com exclusão dos exercicios que não fazem parte da (s) CDA (s). Após, deverá apresentar, concretamente, elementos que viabilizem a continuidade da execução, evitando-se repetitivos e infrutíferos atos processuais, sob pena de arquivamento.-Adv. KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA-.

203. EXECUCAO FISCAL-336/2009-MUNICÍPIO DE ITAMBE x PEDRO F. DE SOUZA- COMARCA DE MARIALVA. ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS.

EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS N.º 336/2009.

AUTOR: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ.

RÉU: PEDRO F. DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ moveu execução fiscal contra PEDRO F. DE SOUZA, mas depois comunicou que o executado promoveu o pagamento integral da dívida. DECIDIDO.

A extinção da execução se dá por ato judicial, ou mais propriamente, sentença, que coloca um fim ao processo onde se exige o cumprimento da obrigação.

Segundo Marinoni e Sérgio Arenhart, existem duas espécies de decisão que extingue a execução.

A primeira (do art. 795 do CPC) é meramente formal porque visa apenas extinguir o procedimento executório, o que já não ocorre com os casos previstos no art. 794 do CPC:

"Desta natureza é a sentença de que trata o art. 795 do CPC. Este ato judicial tem significado estritamente formal, valendo como "ponto final" da execução. Assim, satisfeita a obrigação, diante do levantamento, pelo exequente, da importância relativa ao seu crédito, esgota-se a função da execução (...).

Já a sentença do art. 794 possui natureza distinta. Nela está revelada figura análoga à disciplinada nos incisos II, III e V do art. 269 do CPC, que tratam da homologação de atos jurídicos processuais das partes (...)" (Curso de processo civil, volume 3 : execução - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 334).

Diante do exposto, considerando que o executado pagou a dívida ora exigida, nos termos dos artigos 794, I e II, c/c art. 269, III, do CPC, decreto a extinção desta execução que o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ promoveu contra PEDRO F. DE SOUZA. Homologo a conta de custas elaborada às fls. 58/59, no montante de R\$ 1.135,71 para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, fazendo-o nos termos do art. 585, VI, do CPC, facultando aos interessados a cobrança através das vias legais. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, com oportuno arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Marialva, 08 de maio de 2012.

Devanir Cestari - Juiz de Direito.

-Advs. MARCELO HENRIQUE GONÇALVES e GIULIANNI FRANCESCO MOTTEIRO SALVI-.

204. EXECUCAO FISCAL-0003217-36.2010.8.16.0113-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR x QUITERIA JANUARIO ALVES- A exequente devera apresentar nova planilha de seu credito, com exclusão dos exercicios que não fazem parte da (s) CDA (s). Após, deverá apresentar, concretamente, elementos que viabilizem a continuidade da execução, evitando-se repetitivos e infrutíferos atos processuais, sob pena de arquivamento. Intime-se.-Adv. KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA-.

205. CARTA PRECATORIA-0002927-21.2010.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 6 VARA CÍVEL - MARINGA-PR-AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ETELVINO SCARATI- Às partes para se manifestarem sobre a avaliação de fls. 75/80. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Advs. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO, JONNATHAS R. M. TOFANETO e MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA-.

206. CARTA PRECATORIA-0001367-10.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE DIAMANTINO/MT-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDIR JOSE FORASTIERI e outros- Contados e preparados, restitua-se à origem com as cautelas de estilo. Contados e preparados: CÍVEL: R\$. 42,38. AS GUIAS DEVERÃO SER RETIRADAS PELO "site" DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. -Advs. WILLIAN JOSE DE ARAUJO, JOAO TITO S. C. NETO e FABIO HIROMORI GOMES-.

207. CARTA PRECATORIA-0001965-61.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 7 VARA CÍVEL DE MARINGA-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x XANDÃO COMERCIAL LTDA EPP e outros- Diante do que contém o expediente de fls. 101 e seguintes, suspendo a realização das praças. Intimem-se e comunique-se.- Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

208. CARTA PRECATORIA-0002520-78.2011.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE - RS-MARPA COSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x RAFAEL JOSE FURLANETTO OZILIEI- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2011.-Adv. DOLLY DOS SANTOS OUTEIRAL-.

209. CARTA PRECATORIA-0000802-12.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 5 VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGA-JOSE JACOS DE SOUZA x RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA- Para a inquirição da testemunha, designo o dia 12/07/2012, às 14:00 horas.-Advs. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA, MARIANA CARNEIRO e FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

210. CARTA PRECATORIA-0001400-63.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 2 CÍVEL DE MARINGA-PR-BANCO BRADESCO S/A x XANDÃO COMERCIAL LTDA EPP e outro- Ao Requerente para efetuar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$. 74,00. Publicação em conformidade com a portaria nº. 02/2012.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

211. CARTA PRECATORIA-0001402-33.2012.8.16.0113-Oriundo da Comarca de 6 VARA CÍVEL - MARINGA-PR-ZENI CONCEIÇÃO MATOS e outro x SUPREMACIA ALIMENTOS LTDA- Designo o dia 10/07/2012, as 15:30 horas, para a inquirição da testemunha. Intime-se.-Advs. RACHEL ORDONIO DOMINGOS e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

Marialva, 21 de maio de 2012
CARLOS ZUCOLIN BELASQUE - Escrivão

MARILÂNDIA DO SUL

JUIZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PARANA
CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum

Juiz de Direito: Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos

Relacao Nº 13/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADIMARA MARIA BUENO 00027 000418/2009
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO 00062 000123/2010
ANDRE HEC 00028 000452/2009
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO 00025 000413/2009
00052 000321/2011
BRAULIO B. G. PEREZ 00045 000246/2010
00046 000247/2010
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 00061 000010/2004
CREUSA APARECIDA DE LIMA 00044 000102/2010
DANIEL VOLTARELLI 00060 000113/2012
DANIELA PAZINATTO 00007 000449/2008
00008 000067/2009
00009 000068/2009
00010 000071/2009
00011 000072/2009
00012 000073/2009
00013 000074/2009
00014 000075/2009
00015 000076/2009
00016 000079/2009
00017 000080/2009
00018 000081/2009
00019 000096/2009
00020 000221/2009
00021 000224/2009
00022 000225/2009
00023 000226/2009
00029 000474/2009
00030 000475/2009
00031 000476/2009
00032 000478/2009
00033 000480/2009
00034 000482/2009
00035 000483/2009
00036 000484/2009
00037 000485/2009
00038 000488/2009
00040 000603/2009
00041 000032/2010
00042 000033/2010
00043 000034/2010
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO 00061 000010/2004
ELZA RIBEIRO VALIM 00006 000406/2008

FABIO LINEU LEAL ANTUNES 00005 000219/2007
 GLAUCO IWERSEN 00028 000452/2009
 HENRIQUE GERMANO DELBEN 00025 000413/2009
 00050 000450/2010
 IVAN LINZMEYER SANTOS 00063 000021/2009
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00039 000526/2009
 JAQUELINE CARVALHO GUIMARÃES 00026 000414/2009
 JOSIEL SCHEMBERGER 00062 000123/2010
 JULIANE VEIGA DA FONSECA 00025 000413/2009
 00048 000377/2010
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00054 000024/2012
 00055 000041/2012
 00056 000044/2012
 00057 000046/2012
 00058 000064/2012
 LUCIENE REGINA ROSSINI FARTH 00002 000029/2004
 LUIZ ANTONIO ZANLORENZI 00001 000048/2001
 00047 000276/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00045 000246/2010
 00046 000247/2010
 MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA 00065 000007/2005
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00028 000452/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00059 000106/2012
 OTAVIO TAKAO FUJIMOTO 00049 000389/2010
 PRICILA ACOSTA CARVALHO 00051 000161/2011
 RAFAEL COMAR ALENCAR 00048 000377/2010
 RAPHAEL CHAMORRO 00053 000347/2011
 RICARDO RUH 00004 000020/2007
 RODRIGO COLADO SIMÃO 00061 000010/2004
 RODRIGO RUH 00004 000020/2007
 RONALDO CAMILO 00024 000333/2009
 RUBENS CESAR TELES FLORENZANO 00062 000123/2010
 RUI SANTOS DE SA 00024 000333/2009
 SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO 00044 000102/2010
 00064 000002/2011
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00045 000246/2010
 00046 000247/2010
 VALCELI APARECIDA ANCIOTO 00048 000377/2010
 WANDERLEY AUGUSTO PINTO 00060 000113/2012

1. INVENTARIO-48/2001-GERALDO BARBOSA x FRANCISCO CELESTINO BARBOSA e outro- Manifeste-se.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-
 2. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-29/2004-MAGLON MOTOSSERRAS LTDA x I.M. SANTANA NETO- Preliminarmente a petição de fls. 74/76 não é procuradora da parte Executada.-Adv. LUCIENE REGINA ROSSINI FARTH-
 3. USUCAPIAO-39/2006-HUDSON JOSE BUENO x SALIM FRANCIS- Manifeste-se.-Adv. -
 4. DEPOSITO-20/2007-B.F.S.F.I. x E.A.P.P.- Intime-se a Requerente BV e sua apontada sucessora para que traga aos autos a comprovação de da seção de crédito noticiada às fls. 100/101, sob pena de indeferimento do pedido de alteração do polo passivo.-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-
 5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-219/2007-B.K.M. e outro x R.G.L.- Apresente Alegações Finais.-Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-
 6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-406/2008-G.R.M. e outro x R.D.S.P.- Foi designado a realização de exame de DNA junto ao Laboratório Labclin, localizado na Rua Dr. Nagib Daher, nº 580, no Município de Apucarana-PR, para o dia 10/julho/2012, às 15:00 horas, devendo comparecer com cópia dos documentos pessoais.-Adv. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-
 7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-449/2008-APARECIDO CORREA PEREIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-67/2009-JAIMENSON JOSE PEREIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-68/2009-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-71/2009-GERALDO DUTRA DE CASTRO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-72/2009-ADEMIRCI COSTA BERGOSSI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-73/2009-JOSE LOURENCO MARTINS NETO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-74/2009-ANTONIO JUSTINO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-75/2009-ANTONIO FRANCISCO PINTO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-76/2009-FABIO ALEXANDRE PEREIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-79/2009-ANA DURVALINA SANTANA MONTEIRO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-80/2009-ALCIDES RAMOS DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S e outro- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-81/2009-AILTON KAIZER e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-96/2009-MALVINA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 20. ORDINARIA DE INDENIZACAO-221/2009-CLAUDEMIR TEDARDI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 21. ORDINARIA DE INDENIZACAO-224/2009-AMAURI FERMINO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-225/2009-ACIR ANDRE DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 23. ORDINARIA DE INDENIZACAO-226/2009-ADEMIR PIPINO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 24. DECLARATORIA DE NULIDADE-333/2009-JOSE MARIA TAVARES x MANAH S.A. (ATUAL BUNGE FERTILIZANTES S.A.)- O feito comporta julgamento antecipado, dispensando-se dilação probatória, nos termos do art. 330 do CPC, considerando que a matéria nele versada é essencialmente de direito, sendo os pontos fáticos apresentados satisfatoriamente dirimíveis pela prova documental já produzida. Providenciem o preparo das custas processuais.-Advs. RONALDO CAMILO e RUI SANTOS DE SA-
 25. REPARACAO DE DANOS-413/2009-PEDRINA DE FATIMA VITALINO e outros x ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARILÂNDIA DO SUL - ASCAMAR e outros- Diante da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 13/junho/2012, às 14:00 horas.-Advs. HENRIQUE GERMANO DELBEN, JULIANE VEIGA DA FONSECA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-
 26. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-414/2009-J.G.S. e outro x V.C.- Manifeste-se.-Adv. JAQUELINE CARVALHO GUIMARÃES-
 27. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-418/2009-M.C.C. e outro x L.F.S.- Ex positis, julgo o presente feito extinto, sem julgamento de mérito, face a perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. P.R.I., uma vez que -Adv. ADIMARA MARIA BUENO-
 28. INDENIZACAO ACIDENTE VEICULO-452/2009-ANDRESSA AGUIDA DAVIDES x MILTON GUEDES DE SOUZA e outro- Intime-se o Requerido para que diga no prazo de 10 dias se concorda com os termos do acordo poposto pela requerente e denunciada.-Advs. ANDRE HEC, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-
 29. ORDINARIA DE INDENIZACAO-474/2009-ALCEBIADES PORTO DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 30. ORDINARIA DE INDENIZACAO-475/2009-ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-476/2009-LUCILENE DE FREITAS MORAES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-
 32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-478/2009-CLEMENTE FRANCISCO DE SOUZA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-480/2009-ALVINA FERNANDES DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
34. ORDINARIA DE INDENIZACAO-482/2009-ADRIANA APARECIDA CHERITE DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-483/2009-BENEDITO ALVES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
36. ORDINARIA DE INDENIZACAO-484/2009-AGOSTINHO GOZAGA ROSA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
37. ORDINARIA DE INDENIZACAO-485/2009-ABEL KONHEVALIKI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
38. ORDINARIA DE INDENIZACAO-488/2009-ALEXANDRE MARTINS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-526/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ELNEI - COMERCIO E TRASP. DE MADEIRAS LTDA-ME-Providencie a diligência do Sr. Oficial de Juiça em 05 dias.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.
40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-603/2009-LINDAMIR MATIAS DA ROSA NEVES e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
41. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000511-77.2010.8.16.0114-APARECIDA CANDIDO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
42. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000033-69.2010.8.16.0114-ALBERTO DOS REIS COSTA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000034-54.2010.8.16.0114-HELENA APARECIDA ROCHA DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Devolva os presentes autos em cartório, em 05 dias, sob pena de busca e apreensão-Adv. DANIELA PAZINATTO-.
44. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-0000102-04.2010.8.16.0114-T.S. e outro x M.A.P.- Por este Juízo foi designado a realização de exame de DNA junto ao Laboratório Labclin, localizado na Rua Dr. Nagib Daher, nº 580, no Município de Apucarana-PR, para o dia 10/julho/2012, às 16:00 horas, devendo comparecer com cópia dos documentos pessoais-Advs. CREUSA APARECIDA DE LIMA e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
45. PEDIDO DE INFORMACOES-0001284-25.2010.8.16.0114-TEREZA DE JESUS GALAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA / ITAU S.A.- Por todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC e, em consequência, determino que o Banco Itaú S/ A exiba os documentos descritos na inicial pela requerente Tereza de Jesus Galan, no prazo de 15 dias, com exceção dos documentos já juntados , confirmando-se a liminar de fls. 19. Anote-se que em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, caberá ao juiz determinar a busca e apreensão (art. 362 CPC). Em razão da sucumbência, condeno o requerido arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da parte adversa, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com os parâmetros contidos no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. P.R.I.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
46. PEDIDO DE INFORMACOES-0001285-10.2010.8.16.0114-NILZA MIQUELÃO GODOY x BANCO DO ESTADO DO PARANA / ITAU S.A.- or todo o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC e, em consequência, determino que o Banco Itaú S/ A exiba os documentos descritos na inicial pela requerente TNilza Miquelão Godoy, no prazo de 15 dias, com exceção dos documentos já juntados , confirmando-se a liminar de fls. 20. Anote-se que em havendo resistência do réu na apresentação dos documentos, caberá ao juiz determinar a busca e apreensão (art. 362 CPC). Em razão da sucumbência, condeno o requerido a arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da parte adversa, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) de acordo com os parâmetros contidos no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. P.R.I.-Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, BRAULIO B. G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.
47. ARROLAMENTO SUMARIO-0001408-08.2010.8.16.0114-JOAOQUIM ALVES FERREIRA e outros x ANA AMBROSIO FERREIRA- Diga o requerente se recolheu as verbas mencionadas às fls. 30, recolhendo-as em caso negativo.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-.
48. EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-0001689-61.2010.8.16.0114-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR x LAURINDO AKIRA HIGASHIBARA e outro-Diagram as artes se o acordo foi cumprido. -Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR, VALCELI APARECIDA ANCIOTO e JULIANE VEIGA DA FONSECA-.
49. PEDIDO DE HOMOLOGACAO ACORDO-0001957-18.2010.8.16.0114-S.M.A. e outro x E.J.D.- Manifeste-se-Adv. OTAVIO TAKAO FUJIMOTO-.
50. INTERDICAÇÃO-0002121-80.2010.8.16.0114-NÉIA DA SILVA MARCOS x ALDA DA SILVA MARCOS- Manifeste-se.-Adv. HENRIQUE GERMANO DELBEN-.
51. ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-0001413-93.2011.8.16.0114-MARIA FRANCELINA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Sem prejuízo, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2012, às 14:40 horas, ocasião na qual será colhido o depoimento pessoal da parte autora, sob as penas do art. 343, § 1º CPC. Intimação pela imprensa. Devem as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de 05 dias a contar da presente intimação (art. 407 do Código de Processo Civil), sob pena de preclusão, devendo indicar se pretendem a intimação, sendo o silêncio considerado como desnecessidade.-Adv. PRICILA ACOSTA CARVALHO-.
52. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-0002223-68.2011.8.16.0114-VALDINEIA DE SOUZA x BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO- Manifeste-se sobre despacho de fls. 20, bem como retire os ofícios em cartório e providencie o seu preparo.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-.
53. USUCAPIAO-0002414-16.2011.8.16.0114-JOSÉ ALBERTO x COLONIZAÇÃO NOVA CALIFÓRNIA- Manifeste-se em 10 dias.-Adv. RAPHAEL CHAMORRO-.
54. REVISAO CONTRATUAL-0000390-78.2012.8.16.0114-JOÃO MENDES MACHADO x BANCO BANESTADO S.A.- Intime-se a parte Requerente e para que no prazo de 30 dias efeue o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento de distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC-Adv. JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA-.
55. PEDIDO DE INFORMACOES-0000398-55.2012.8.16.0114-MARIUZA APARECIDA FERREIRA BENEDITO x BANCO BANESTADO S.A.- Diante do contido no petitório de fls. 19, concedo o prazo de 30 dias para o cumprimento do despacho de fls. 17.-Adv. JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA-.
56. PEDIDO DE INFORMACOES-0000401-10.2012.8.16.0114-JOSÉ ANÉSIO MARTINS x BANCO BANESTADO S.A.- Indefiro o pedido de gratuidade. Intime-se a parte Requerente e para que no prazo de 30 dias efeue o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento de distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC-Adv. JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA-.
57. PEDIDO DE INFORMACOES-0000403-77.2012.8.16.0114-SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA x BANCO BANESTADO S.A.- Indefiro o pedido de gratuidade. Intime-se a parte Requerente e para que no prazo de 30 dias efeue o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento de distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC-Adv. JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA-.
58. PEDIDO DE INFORMACOES-0000326-68.2012.8.16.0114-IONE FRANKLIN DE MELO x BANCO BANESTADO S.A.- Indefiro o pedido de gratuidade. Intime-se a parte Requerente e para que no prazo de 30 dias efeue o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento de distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC-Adv. JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA-.
59. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000649-73.2012.8.16.0114-CIFRA S/A CFI x LUAN HENRIQUE GAGIATTI DA SILVA-Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 20. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
60. INTERDICAÇÃO-0000673-04.2012.8.16.0114-ROSIMAR DO NASCIMENTO x CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO-Designo o dia 16/julho/2012, às 14:00 horas, para interrogatório do interditando, para os fins do art. 1.181 do CPC. Nomeio o Dr. Wanderley Augusto Pinto, como curador especial à lide. -Advs. DANIEL VOLTARELLI e WANDERLEY AUGUSTO PINTO-.
61. CARTA PRECATORIA - CIVEL-10/2004-Oriundo da Comarca de Bela Vista DO PARAISO-PR- VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x MAURILIO PIUBELLI- Manifeste-se a Exequente.-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e RODRIGO COLADO SIMÃO-.
62. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001882-76.2010.8.16.0114-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA -PR 2ª VARA CIVEL-COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMENE LTDA x PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA- Foi designado o dia 29/maio/2012, às 14:30, para inquirição da testemunha. Providencie a diligência do Sr. Oficial.-Advs. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, JOSIEL SCHEMBERGER e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.
63. ADOCAÇÃO-21/2009-Oriundo da Comarca de -N.P.S. e outro x M.H.B.D.S.- Diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, manifeste-se a parte autora.-Adv. IVAN LINZMEYER SANTOS-.
64. AÇÃO SOCIO EDUCATIVA-0000387-60.2011.8.16.0114-Oriundo da Comarca de -M.P.E.P. x R.G.O.N.- Diga se pretende produzir provas adicionais.-Adv. SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-.
65. SINDICANCIA-7/2005-ESTE JUIZO DE DIREITO x CARTORIO DE MAUA DA SERRA- Defiro o pedido de vistas ao Sindicato.-Adv. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA-.

Marilandia do Sul, 22 de Maio de 2012
 Mario Nakazima
 Escrivão

MARINGÁ

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

Relação n.º 88/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADONIS GALILEU DOS SANTOS 00071 000046/2008
 ADRIANE GUASQUE 00029 000571/2010
 ALAERCIO CARDOSO 00017 001549/2009
 ALCIDES CAETANO VIEIRA 00003 000296/1994
 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI 00031 000744/2010
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00061 000780/2011
 ALINE WALDHELM 00040 001857/2010
 AMILTON DOMINGUES DE MORAIS 00002 000084/1990
 ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA 00015 000247/2007
 ANA LUCIA FRANCA 00063 000842/2011
 ANDREA GIOSA MANFRIM 00021 002096/2009
 ANDREA GONÇALVES BONANCIN 00058 000595/2011
 ANDRÉ HEDIGER CHINELLATO 00068 001030/2011
 ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI 00053 000407/2011
 ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL 00014 000484/2006
 00016 001204/2009
 00020 001873/2009
 00052 000380/2011
 00072 000089/2011
 ANIBAL BIM 00002 000084/1990
 ANILSON GERALDO SGUAREZI 00004 000512/1994
 APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES 00010 000216/2002
 ARISTEU VIEIRA 00008 000643/2000
 AURELIO CANCIO PELLUSO 00036 001350/2010
 BLAS GOMM FILHO 00063 000842/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00007 000238/2000
 00009 000111/2001
 00041 002011/2010
 00055 000448/2011
 BRUNO RODRIGUES BRANDAO 00046 000234/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00049 000282/2011
 CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA 00045 000201/2011
 CESAR AUGUSTO TERRA 00024 000019/2010
 00027 000369/2010
 00028 000495/2010
 CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE 00019 001620/2009
 CLAUDIO CESAR CARVALHO 00011 000106/2005
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00045 000201/2011
 00049 000282/2011
 00054 000417/2011
 00064 000859/2011
 CRISTIANE GANEM KISNER 00042 002018/2010
 00057 000574/2011
 DANILO COLLAVINI COELHO 00001 000834/1987
 DEISE CRISTINA DAROS 00066 000980/2011
 DELY DIAS DAS NEVES 00039 001680/2010
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00034 001211/2010
 DONIZETTE SIMOES 00031 000744/2010
 EDERSON RODRIGO MANGANOTI 00019 001620/2009
 EDNEY RESMER VIEIRA 00021 002096/2009
 EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER 00012 000579/2005
 ELIEUZA SOUZA ESTRELA 00059 000691/2011
 EVELISE VERONESE DOS SANTOS 00050 000293/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00054 000417/2011
 FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS 00022 002389/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00024 000019/2010
 00027 000369/2010
 GISELE RODRIGUES VENERI 00048 000271/2011
 GUSTAVO AMATO PISSINI 00018 001576/2009
 HAROLDO MEIRELLES FILHO 00034 001211/2010
 ILAN GOLDBERG 00037 001528/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00037 001528/2010
 JAQUELINE BECCARI MALHEIROS 00032 000929/2010
 JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA 00070 000109/2006
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00027 000369/2010
 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA 00069 000376/1994
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00014 000484/2006
 00016 001204/2009
 00020 001873/2009
 00030 000716/2010
 00035 001271/2010
 00052 000380/2011
 00072 000089/2011
 JOSE LAURINDO SILVA 00015 000247/2007
 JULIANA STOPPA ARAGON 00025 000039/2010
 KATRICE PEREIRA DA SILVA 00038 001678/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00010 000216/2002
 LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00028 000495/2010

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00017 001549/2009
 LUIS CARLOS DE SOUZA 00043 000092/2011
 LUIS PLINIO TELES 00017 001549/2009
 LUIZ CARLOS MANZATO 00048 000271/2011
 LUIZ EDUARDO VOLPATO 00006 000855/1997
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00033 001191/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00042 002018/2010
 MARCIA LORENI GUND 00037 001528/2010
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 00005 000173/1997
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00007 000238/2000
 00009 000111/2001
 00041 002011/2010
 00055 000448/2011
 MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00015 000247/2007
 MARIA LUIZA BACCARO GOMES 00011 000106/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00061 000780/2011
 MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR 00008 000643/2000
 MESSIAS QUEIROZ UCHOA 00060 000699/2011
 MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA 00062 000799/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00040 001857/2010
 OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES 00048 000271/2011
 OSVALDO LOPES DA SILVA 00067 000984/2011
 PABLO PEREZ FANHANI 00031 000744/2010
 PAOLA DE ALMEIDA PETRIS 00050 000293/2011
 PATRICIA OCCHI FRANCOZO 00058 000595/2011
 PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA 00013 000608/2005
 PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA 00060 000699/2011
 PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE 00006 000855/1997
 PAULO ROBERTO LUVISETI 00031 000744/2010
 00066 000980/2011
 PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 00034 001211/2010
 PEDRO STEFANICHEN 00065 000967/2011
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00038 001678/2010
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 00034 001211/2010
 RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO 00008 000643/2000
 RAPHAEL ANDERSON LUQUE 00056 000468/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00051 000295/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00061 000780/2011
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00039 001680/2010
 SERGIO COSTA 00022 002389/2009
 SERGIO SCHULZE 00023 002463/2009
 TEOFILO STEFANICHEN NETO 00065 000967/2011
 VINICIUS OCCHI FRANCOZO 00026 000275/2010
 WANDERLEY PAVAN 00039 001680/2010
 WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR 00047 000270/2011
 WILSON RIBEIRO SIPOLI 00044 000149/2011

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 834/1987-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ART-TUBU'S MOVEIS DECORACOES LTD e outro - Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido DANILO COLLAVINI COELHO.

2. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 84/1990-MARIA HOMI KINASHI x JOAO FERRAZ DE AGUIAR e outros - Defiro o bloqueio como pede o exequente. ----- Fica a parte credora cientificada do termo de penhora lavrado. Fica, também, o devedor intimado da penhora para, querendo, requerer o que for de direito no prazo legal. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente AMILTON DOMINGUES DE MORAIS e Adv. do Requerido ANIBAL BIM.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 296/1994-JOSE ALBERTO TIEPPO x EDWIGES CONSONI GALLI e outro - Avoquei. Segundo consta, o executado destes autos é insolvente, e o processo da insolvência civil corre nesta mesma vara. Não parece cabível que, havendo execução coletiva em andamento, tenha curso também uma execução individual como a presente. Suspendo, pois, as praças. Digam as partes e o administrador da massa insolvente. Adv. de Terceiro ALCIDES CAETANO VIEIRA.

4. ACAO CIVIL PUBLICA - 512/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BRUNO CARLOS VERSARI NETO - Adoto como razão de decidir a fundamentação lançada à f. 381/385 pelo ilustre representante do Ministério Público e indefiro a suspensão requerida à f. 375/376. Oficie-se ao IAP, com urgência, determinando a vistoria e medição da área de preservação permanente dos imóveis mencionados à f. 381/385. Após, averbem-se as metragens da área de preservação permanente apuradas pelo IAP nas matrículas dos imóveis do executado como requerido pelo Ministério Público. Adv. do Requerido ANILSON GERALDO SGUAREZI.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 173/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE SARDENA e outro - Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, com a certidão da Junta Comercial do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 855/1997-NERONE DO BRASIL CIA SECURIT. CREDITOS FINANCEIROS x UGNIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - Defiro a substituição de parte no polo ativo, como retro requerida, nos termos do art. 567, II, do CPC, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Após, diga o novo exequente sobre prosseguimento.

Adv. do Requerente LUIZ EDUARDO VOLPATO e PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE.

7. EXECUCAO HIPOTECARIA - 238/2000-BANCO ITAU S.A x AILTON SOUZA DOS SANTOS e outro - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

8. ORDINARIA DE RESTITUICAO - 643/2000-CLAUDETE DIAS DA SILVA e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL COLUMBUS - Proferida sentença: Homologor por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a fls., e, de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Custas na forma do acordo. Se houver custas remanescentes, providencie a escrituração o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Levantem-se as constringções existentes nos autos. Se algum valor já foi transferido para conta judicial, expeça-se alvará, em favor do procurador do executado, para levantamento. P., r. e i. Oportunamente, e quando estiverem quitadas as custas, levantem-se eventuais constringções existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1.

Adv. do Requerente ARISTEU VIEIRA e Adv. do Requerido MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR e RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 111/2001-BANCO ITAU S.A x 3 S DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA e outros - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

10. REVISAO DE CONTRATO - 216/2002-DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Digam as partes sobre o depósito de f. 426. Adv. do Requerente APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI.

11. REVISAO DE CONTRATO - 106/2005-JOAO SETRA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença, em dez dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MARIA LUIZA BACCARO GOMES e CLAUDIO CESAR CARVALHO.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 579/2005-ODACIO DE PAULA x FUMIYOSHI FUJII e outro - Apresente o credor cálculo atualizado do seu crédito, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER.

13. PRESTACAO DE CONTAS - 608/2005-N REGINATO E CIA LTDA x SICOOB METROPOLITANO - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que deixou de proceder à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerido PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 484/2006-LUCIMARA GARCIA GRASSIOTO x OSMAR COLOMBO - Fica o processo suspenso por 180 dias, conforme requerimento da parte exequente. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 247/2007-LUCIANA MARIA JOSE MARTINS x GILBERTO POLO e outros - Recebo ambos embargos declaratórios. Provejo os embargos declaratórios opostos pelos réus Gilberto Polo e Rosângela Galhardo. Com efeito em relação ao termo inicial dos juros de mora, referente a indenização por danos morais há contradição a ser sanada, já que a forma do cálculo estabelecida entre a fundamentação e o dispositivo está diversa; e, na definição da taxa mensal de juros referente as prestações vencidas há erro material, pois onde constou que os juros seriam de 12% ao mês, deveria ter constado ao ano. Razão porque, atribuindo aos embargos o efeito infringente que excepcionalmente se admite, reformo a decisão de f.1374-1380, para que conste como termo inicial dos juros de moratórios da condenação ao pagamento de danos morais a data da sentença, e como

taxa de juros da obrigação de pagamento das prestações vencidas (referentes ao pensionamento) a taxa de 12% ao ano. Provejo em parte os embargos declaratórios opostos pela ré Associação Beneficente Bom Samaritano, para reformar a sentença apenas no que tange a taxa de juros da obrigação de pensionamento, na forma do parágrafo acima. Quanto aos demais pontos embargados, inclusive quanto ao parcelamento do pagamento da condenação em danos morais, desprovejo os embargos declaratórios, porque não há contradição, omissão ou obscuridade que os justifique. Há, neste caso, apenas contradição entre a decisão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...). Averbse-se à margem do registro. Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. Adv. do Requerente JOSE LAURINDO SILVA e Adv. do Requerido ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1204/2009-BANCO BRADESCO S/A x WEVERIANO MARTINS - Apresente o credor cálculo atualizado do seu crédito, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

17. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO C/C REPETICAO DE INDÉBITO - 1549/2009-CELSON MENDONCA SELLA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Avoco. A decisão de f. 492-493 contém erro material. É que, não obstante a impugnação do executado tenha sido rejeitada pela mencionada decisão, na parte final, por equívoco constou apenas o valor complementar indicado pelo exequente às f. 489, enquanto o correto é a soma do valor da petição de cumprimento (f. 374-376) àquele valor. Portanto, corrijo a decisão de f. 492-493, para homologar o valor de R\$ 165.076,70 (f. 374-376 e 489), atualizado até fevereiro de 2012. Quando esta decisão transitar em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento o saldo do depósito efetuado à f. 471, e int-se o executado para promover o pagamento do restante devido, sob pena de bloqueio. Adv. do Requerente LUIS PLINIO TELES e ALAERCIO CARDOSO e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

18. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 1576/2009-AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTARIA LTDA x ESTADO DO PARANA - CERTIFICO que a contestação apresentada é tempestiva, eis que apresentada antes do início do prazo de defesa. Fica, portanto, intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e eventuais documentos apresentados pela parte ré. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente GUSTAVO AMATO PISSINI.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1620/2009-ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x COMERCIAL DE BEBIDAS MIZANI LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e EDERSON RODRIGO MANGANOTI.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1873/2009-BANCO BRADESCO S/A x AMARILDO DE OLIVEIRA e outro - Ficam as partes intimadas do arquivamento provisório dos autos, conforme requerimento da parte exequente, nos termos do artigo 791, III, do CPC, e do item 5.8.20, do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

21. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 2096/2009-FABIANO RESMER VIEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Corrijo, de ofício, erro material da decisão interlocutória de f. 248. Os créditos de Henrique G. Espinosa e Victor C. N. de Oliveira (respectivamente R\$ 2.427,60 e R\$ 4.797,92) pertencem à empresa Cromofarma - Co-mercial Farmacêutica, Ltda.. No mais, cumpra-se f. 248. Adv. do Requerente EDNEY RESMER VIEIRA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

22. ALVARA JUDICIAL - 2389/2009-ARILA RAIANNY CAMPOS REIS (MENOR) e outros - Digam os autores sobre o prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS e SERGIO COSTA.

23. DEPOSITO - 2463/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x RAFAEL RODRIGUES GALDINO - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000338-53.2010.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x GERALDO ALVES - Defiro a substituição de parte no polo ativo, como retro requerida, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Após, diga o novo autor sobre pros-seguimento. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

25. REVISAO DE CONTRATO - 0000841-74.2010.8.16.0017-EDILSON MARINHO CHAGAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO - Manifeste-se a parte interessada sobre os documentos de fls. 221-243, inclusive quanto à tempestividade da juntada, no prazo de 5 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JULIANA STOPPA ARAGON.

26. REVISAO DE CONTRATO - 0007351-06.2010.8.16.0017-J D C COMERCIO DE FRUTAS LTDA x BANCO REAL S/A e outro - Fica a parte requerente intimada

para preparar as custas de expedição de 2 carta(s) de citação (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais, em valor a ser informado pela Secretaria. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente VINICIUS OCCHI FRANCOZO.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008251-86.2010.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x NILTON COUTINHO DE ANDRADE - Defiro a substituição de parte no polo ativo, como retro requerida, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Após, diga o novo autor sobre pros-seguimento. Advs. do Requerente JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

28. DEPOSITO - 0010120-84.2010.8.16.0017-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x UNIAO EXECUCAO DE OBRAS LTDA ME - Defiro a substituição de parte no polo ativo, como retro requerida, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Após, diga o novo autor sobre pros-seguimento. Advs. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA e LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009838-46.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x DEMERVAL BOVETO e outro - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Srta. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para citação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ADRIANE GUASQUE.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0012859-30.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x NILDA MARIA STORTI GOMES e outros - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

31. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0013656-06.2010.8.16.0017-JMK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x KARINE BARBARA FELICIANO e outros - Não é necessário que todos os réus estejam citados para que o autor possa desistir da ação quanto a algum deles. É necessário apenas que os réus já citados se manifestem. Dessa maneira, homologo a desistência parcial de fls. 116, para os fins e efeitos do art. 158 do CPC, e, de consequência, julgo extinto o processo, apenas quanto ao(s) réu(s) lá mencionado(s), na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pertinentes pelo autor de-sistente. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias, inclusive à Distribuição. Após, int.-se a parte autora para promover a citação de todos os réus. Advs. do Requerente DONIZETTE SIMOES e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI e Advs. do Requerido PAULO ROBERTO LUVISETI e PABLO PEREZ FANHANI.

32. SUMARIA DE COBRANCA - 0015284-30.2010.8.16.0017-CONDOMINIO SPAZIO MURANO x CLEUSA APARECIDA RODRIGUES - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça. Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JAQUELINE BECCARI MALHEIROS.

33. REVISAO DE CONTRATO - 0020883-47.2010.8.16.0017-L A ROVERI E ROVERI LTDA EPP x BANCO DO BRASIL S/A - Fica o réu intimado na forma do artigo 355, do CPC, para, no derradeiro prazo de dez dias, juntar os extratos e sob as penas do artigo 359, do CPC, ou seja, de presumir-se provado que o saldo das contas é o alegado pelo autor. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

34. DECLARATORIA - 0021625-72.2010.8.16.0017-ANTONIO CARLOS SCHELBAUER x ESTADO DO PARANA e outro - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 63. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e HAROLDO MEIRELLES FILHO e Adv. do Requerido PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022336-77.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x CONFECOES AXUA FASHION LTDA e outro - Fica a parte exequente intimada do arquivamento do feito, nos termos do que estabelece o item 5.8.20 do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

36. DECLARATORIA - 0023050-37.2010.8.16.0017-LK AVENTURA E CAMPING LTDA x REDECARD S/A - Manifeste-se a parte ré sobre o ofício devolvido pelos

Correios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido AURELIO CANCIO PELUSO.

37. PRESTACAO DE CONTAS - 0025636-47.2010.8.16.0017-JABREU COMERCIO DE JOIAS LTDA ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Revogo a decisão de f. 91, e, em consequência indefiro o requerimento retro. De fato detém o autor título judicial para executar contra o réu. Mas o trâmite simultâneo de uma fase executiva (cumprimento de sentença para execução de honorários advocatícios) e outra de conhecimento (2ª fase da prestação de contas) nos mesmos autos causará tumulto processual, razão porque o indefiro. Se quiser, poderá o credor promover em apartado o incidente de cumprimento de sentença para cobrança da sucumbência, extraindo, para tanto, a carta de sentença. Ao Distribuidor, para o cancelamento de eventual anotação feita. Após, diga o autor sobre o prosseguimento. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido ILAN GOLDBERG.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0026923-45.2010.8.16.0017-LANDGRAF E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x J F GOMES - ME e outro - Promova a parte ré o preparo das custas processuais para homologação do acordo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido KATRICE PEREIRA DA SILVA.

39. REPARACAO DE DANOS - 0028636-55.2010.8.16.0017-ANA HELOISA FARIA LOPES e outros x ANTONIO VIDOTTI NETTO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, Adv. do Requerido DELY DIAS DAS NEVES e Adv. de Terceiro WANDERLEY PAVAN.

40. DEPOSITO - 0030615-52.2010.8.16.0017-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIO FARIAS PINHEIRO - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 5 carta(s) de citação (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO e ALINE WALDHHELM.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0032913-17.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x FARMACIA PONTO COM LTDA ME e outros - Ficam as partes intimadas do arquivamento provisório dos autos, conforme requerimento da parte exequente, nos termos do artigo 791, III, do CPC, e do item 5.8.20, do Código de Normas. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0033064-80.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A e outro x ENSHOP COMERCIO ELETRONICOS LTDA - ME e outros - Defiro a inclusão do SEBRAE no polo ativo da de-manda, tendo em vista que está sub-rogado em parte do crédito da exequente. À Secretaria para retificar a autuação. Após, ao Distribuidor, para as anotações ne-cessárias. Tendo em vista a alteração no polo ativo, int.-se o embargante, nos autos em apenso, para, querendo, proceder a eventual emenda da inicial de embargos. Adv. do Requerente MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e Adv. do Requerido CRISTIANE GANEM KISNER.

43. REVISAO DE CONTRATO - 0001993-26.2011.8.16.0017-VALDIR PEDRO CORDEIRO x BV FINANCEIRA S/A - Cancele-se a distribuição e restituiam-se as peças ao interessado.-----Fica a parte requerente intimada para retirar em Secretaria a petição inicial e documentos, tendo em vista o cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente LUIS CARLOS DE SOUZA.

44. SUPRIMENTO JUDICIAL - 0001662-44.2011.8.16.0017-ANA MARIA GUEDES DA COSTA e outros x HILDA LÚCIA DA COSTA GUEDES - CERTIFICO que o rol de testemunhas da parte ré foi apresentado intempestivamente, eis que protocolizado apenas 18 dias antes da data designada para a realização da audiência. ----- Fica a parte RÉ intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (intimação para depoimento pessoal do autor). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. ----- Fica AUTORA intimada para preparar as custas de expedição de 6 carta(s) de intimação (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou, querendo, efetuar o recolhimento ADICIONAL das despesas postais no importe de R\$ 10,85 para cada carta, correspondente ao serviço de carta registrada com aviso de recebimento mão própria.-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário

apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente WILSON RIBEIRO SIPOLI.

45. REVISAO DE CONTRATO - 0003889-07.2011.8.16.0017-SEBASTIÃO PEREIRA ALVES x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica as partes intimadas, para dar regular andamento ao feito, procedendo as custas de f. 166, na forma do acordo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CASSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0002996-16.2011.8.16.0017-WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x FÁBIO CONCHÃO - Fica a parte exequente intimada para dar regular andamento do feito, procedendo ao recolhimento das custas do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente BRUNO RODRIGUES BRANDAO.

47. ACOA MONITORIA - 0004549-98.2011.8.16.0017-ALONSO E SANTANA COMERCIO DE FRIOS LTDA x ASSADOS PARATI LTDA ME - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono, tendo em vista que até o presente momento as custas não foram pagas pela parte ré para homologação do acordo. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR.

48. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0004999-41.2011.8.16.0017-SISMMAR SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGA x MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente GISELE RODRIGUES VENERI e OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES e Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO.

49. BUSCA E APREENSAO - 0004992-49.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO VON PUTKAMMER MORAIS - Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

50. REPETICAO DE INDEBITO - 0005288-71.2011.8.16.0017-AGLIBERTO FAUSTINO DA SILVA x PARANA PREVIDENCIA - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, providenciar a retirada e distribuição da carta precatória expedida à f. 39, comprovando sua distribuição em 20 dias, contados a partir da retirada, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PAOLA DE ALMEIDA PETRIS e EVELISE VERONESE DOS SANTOS.

51. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005273-05.2011.8.16.0017-TEREZINHA ADELAIDE DE ASSUNÇÃO SILVA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido REINALDO MIRICO ARONIS.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0007009-58.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x PONTUAL CELULARES LTDA ME e outro - Apresente o credor cálculo atualizado do seu crédito, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

53. BUSCA E APREENSAO - 0007195-81.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x EVANDRO CARLOS SCHIAVINATI - Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o bem objeto do mandado. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>.) Adv. do Requerente ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI.

54. BUSCA E APREENSAO - 0007779-51.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0008666-35.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x KOBAYASHI E MIANICI LTDA e outros - Fica a parte exequente intimada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as

diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

56. REVISAO DE CONTRATO - 0009303-83.2011.8.16.0017-MARCOS ROBERTO NUNES BRAVIM x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Cancele-se a distribuição e restituam-se as peças ao interessado.-----Fica a parte requerente intimada para retirar em Secretaria a petição inicial e documentos, tendo em vista o cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente RAPHAEL ANDERSON LUQUE.

57. EMBARGOS A EXECUCAO - 0011663-88.2011.8.16.0017-ENSHOP COMERCIO ELETRONICOS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em vista a inclusão do SEBRAE no polo ativo dos autos de execução nº 2018/2010 em apenso, fica o embargante intimado para, querendo, emendar a inicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CRISTIANE GANEM KISNER.

58. ORDINARIA DE COBRANCA - 0012335-96.2011.8.16.0017-ANTONIO BATISTA DOS SANTOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA - Fica a parte autora intimada para proceder ao preparo das custas de fls 109, sob pena de bloqueio via Bacenjud/Renajud. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente PATRICIA OCCHI FRANCOZO e ANDREA GONÇALVES BONANCIN.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 0014334-84.2011.8.16.0017-MANOEL GONCALVES DE AGUIAR x BANCO BRADESCO S/A - Fica a parte autora intimada para especificar as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ELIEUZA SOUZA ESTRELA.

60. EMBARGOS A EXECUCAO - 0014635-31.2011.8.16.0017-KOBAYASHI E MIANICI LTDA e outros x ITAU UNIBANCO S/A - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MESSIAS QUEIROZ UCHOA e PAULO CEZAR MAGALHAES PENHA.

61. BUSCA E APREENSAO - 0015533-44.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DAVID RIBEIRO DOS SANTOS - Fica a parte requerente intimada para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

62. REVISAO DE CONTRATO - 0016796-14.2011.8.16.0017-RAIMUNDO DE CARVALHO FRANCO REIS FILHO x BANCO FINASA BMC S/A - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 1 carta(s) de citação (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais, em valor a ser informado pela Secretaria. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA.

63. ACOA MONITORIA - 0013889-66.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOÃO RAIMUNDO MONTANHER - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos monitorios opostos, em 15 dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ANA LUCIA FRANCA e BLAS GOMM FILHO.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017641-46.2011.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CFI x EVERTON BARBOSA DE SOUZA - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (citação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0020583-51.2011.8.16.0017-MOISES DUARTE DIAS FILHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as

diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>)
 Advs. do Requerente TEOFILO STEFANICHEN NETO e PEDRO STEFANICHEN.
 66. REVISAO DE CONTRATO - 0021288-49.2011.8.16.0017-CYNTHIA KISNER PAZINATTO x BV FINANCEIRA S/A CFI - Fica a parte autora intimada para promover as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente PAULO ROBERTO LUVISETI e DEISE CRISTINA DAROS.
 67. REVISAO DE CONTRATO - 0021084-05.2011.8.16.0017-PABLO RODRIGO GARCIA x BV FINANCEIRA S/A CFI - Fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento das custas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente OSVALDO LOPES DA SILVA.
 68. Acao MONITORIA - 0021397-63.2011.8.16.0017-MH EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA x DOCTOR MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para citação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ANDRÉ HEDIGER CHINELLATO.
 69. EXECUCAO FISCAL - 376/1994-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x INDUSTRIA DE PORTAS TORMENA LTDA e outros - Fica a parte executada intimada para comparecer em Secretaria a fim de firmar o Termo de Penhora e Fiel Depositário lavrado. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.
 70. EXECUCAO FISCAL - 109/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU x JORGE VATIAS - Manifeste-se a parte autora pelo prosseguimento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA.
 71. CARTA PRECATORIA - 46/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-9.VARA CIVEL - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TUPAM DE AGUIAR BORGES - Fica a parte requerente intimada a juntar a(s) matrícula(s) do(s) faltante(s), sob pena de levantamento da penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ADONIS GALILEU DOS SANTOS.
 72. CARTA PRECATORIA - 0011338-16.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CAMBE-PR - BANCO BRADESCO S/A x MARCELO AUGUSTO PAPA e outro - Apresente o credor cálculo atualizado do seu crédito, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL.

MARINGÁ, 22/05/2012

ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

NOVA FÁTIMA**JUÍZO ÚNICO**

OFICIO CIVEL E ANEXOS DE NOVA FATMA-PR

ANDRE ALBINO LUCHESE - ESCRIVAO

RAFAEL LEITE DE MEDEIROS - ESCRIVENTE

RELACAO N.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELI DUDECKE	00006	000106/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	00006	000106/2004
FLAVIA HATSUE MIYAMOTO	00006	000106/2004
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00003	000065/2002
LIDIA ADELIA VILELLA BORGES	00009	000028/2009
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	00006	000106/2004

ROGERIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA	00009	000028/2009
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00001	000133/1999
	00002	000053/2000
	00003	000065/2002
	00004	000099/2002
	00005	000158/2002
	00007	000123/2005
	00008	000180/2007

1. Acao PREVIDENCIARIA (APOSENT)-133/1999-JANDIRA VIEIRA DAMACENA MESSIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Atenda-se a determinação judicial de f.267 dos autos-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

2. Acao PREVIDENCIARIA (APOSENT)-0001028-64.2010.8.16.0120-EUGENIA DE SOUZA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- De cumprimento a determinação de f. 262 dos autos-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

3. PREVIDENCIARIA-65/2002-MARTA VIANA e outros x INSS- Atenda-se a determinação judicial de f.238 dos autos. -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

4. Acao PREVIDENCIARIA (APOSENT)-99/2002-APARECIDA INACIO DINIZ CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Atenda-se a determinação judicial de f.202 dos autos-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

5. Acao PREVIDENCIARIA (APOSENT)-0001027-79.2010.8.16.0120-LAUDELINA ALMEIDA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Atenda-se a determinação judicial de f.302 dos autos-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

6. Acao CIVIL PUBLICA-106/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE DELANHOL- Manifestem-se sobre o retorno dos autos do Tribunal e requeiram o que entenderem por necessário. -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, FLAVIA HATSUE MIYAMOTO, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e DANIELI DUDECKE-.

7. Acao PREVIDENCIARIA DE PENSAO-123/2005-LUZIA BELLO PROQUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Retire o alvará judicial de cartório. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

8. PREV. DE PENSÃO POR MORTE-0001013-95.2010.8.16.0120-BENEDITO DE MELO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Arquivem-se os autos-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/2009-Oriundo da Comarca de V. CIVEL DE CORNELIO PROCOPIO /PR-LIDIA ADELIA VILELLA BORGES x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outro- Não obstante o pedido formulado a fls. 347/349, não há notícia a respeito do julgamento do mandado de segurança impetrado em face da decisão do E. Tribunal de Justiça que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a suspensão do leilão judicial (f. 336). Portanto, eventual modificação da situação fática deverá ser noticiada ao órgão Julgador competente para apreciar o mandado de segurança e agravo de instrumento. Com os respectivos julgamentos, conclusos. Int. -Advs. LIDIA ADELIA VILELLA BORGES e ROGERIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA-.

ORTIGUEIRA**JUÍZO ÚNICO**

VARA CÍVEL E ANEXOS
 COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA
 RELAÇÃO Nº 23/2012

RELAÇÃO Nº 23/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANE BRANDALISE VERAS 0014 000345/2009
 0015 000347/2009
 ADRIANO JAMUSSE 0004 000102/2003
 ALCIRENE ADRIANA DA SILVA 0010 000320/2008
 ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA 0015 000347/2009
 ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS 0019 000846/2011
 ANACLETO GIRALDELI FILHO 0012 000047/2009
 ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO 0005 000032/2004
 ANTONIO MARCOS PEDROSO 0004 000102/2003
 0005 000032/2004
 0008 000031/2008
 ANTONIO MARCOS PEDROSO JR 0006 000063/2006
 0017 000974/2010
 0019 000846/2011
 0022 000151/2009
 ANTONIO MARCOS PEDROSO JR 0013 000151/2009
 ANTONIO SOARES DE RESENDE JR 0005 000032/2004
 BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE G.COELHO 0015 000347/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 0005 000032/2004
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0014 000345/2009
 0015 000347/2009
 CRISTHIANO JUSTUS SOARES 0008 000031/2008
 0012 000047/2009
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 0020 000858/2011
 DOUGLAS BEAN BERNARDO 0016 000677/2010
 EDILENE LUZ MACHADO GRAF 0001 000213/1991
 FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA 0014 000345/2009
 0015 000347/2009
 FABIO SALOMAO DA COSTA MATOS 0016 000677/2010
 FORTUNATO SANTORO 0021 000003/2006
 FREDERICO MERCER GUIMARAES 0009 000034/2008
 GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR 0012 000047/2009
 GERSON V.MOURA DA SILVA 0008 000031/2008
 HUGO RAMOS DE OLIVEIRA 0002 000041/1999
 ILZA REGINA D.DIAS 0015 000347/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0008 000031/2008
 JOSE MARCOS CARRASCO 0012 000047/2009
 JOSE SOARES FILHO 0018 000979/2010
 JOSÉ MARIO SPERCHI 0002 000041/1999
 JOÃO CARLOS OBICI 0012 000047/2009
 JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 0007 000240/2007
 LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO 0014 000345/2009
 0015 000347/2009
 LUIZ HENRIQUE B.TURRA 0008 000031/2008
 LÉIA FERNANDA DE SOUZA R.RICCI 0004 000102/2003
 MAGNO BERNARDO DA SILVA 0002 000041/1999
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0005 000032/2004
 MARCOS C.A VASCONCELLOS 0024 000139/2012
 NELSON LUIZ N.ALESSIO 0015 000347/2009
 RENE FRANCISCO HELLMAN 0011 000408/2008
 RICARDO JUSTUS S. LIMA 0017 000974/2010
 0022 000151/2009
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0014 000345/2009
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0015 000347/2009
 SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0023 000080/2011
 SILVIO CESAR DE MEDEIROS 0003 000005/2003
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0002 000041/1999
 VIVIANE CRISTINA FELICIANO 0006 000063/2006
 VIVIANE CRISTINA FELICIANO 0017 000974/2010
 VIVIANE CRISTINA FELICIANO 0022 000151/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-213/1991-COAGROL - COOP AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTDA x ARI DE OLIVEIRA MATTOS- Defiro o pedido de fls. 275/276... -Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-.

2. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-41/1999-JOSÉ ROBERTO CIMATTI e outro x JOSÉ MORELLI e outros-Designada audiência para o dia 31/10/2012, às 15:00 horas . -Advs. JOSÉ MARIO SPERCHI, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e MAGNO BERNARDO DA SILVA-.

3. COBRANÇA (ORD)-5/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NAIM GEHA JUNIOR - FIRMA INDIVIDUAL e outro-Defiro o pedido de fls. 235, restituído o prazo para a parte autora conforme requerido. -Adv. SILVIO CESAR DE MEDEIROS-.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-102/2003-ANTONIO SÉRGIO BARUSSO x JOSÉ RITS FILHO- Ciência da decisão de fls. 449. Às partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de cinco dias.-Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO, ADRIANO JAMUSSE e LÉIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI-.

5. AÇÃO MONITÓRIA-32/2004-BANCO ITAÚ S/A x GALDINO E WOLFF LTDA e outro-Diga o autor, em cinco dias, ante a resposta dos ofícios solicitados. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, ANTONIO MARCOS PEDROSO e ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO-.

6. ORDINÁRIA-63/2006-WALLYSON FREDERICO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA-Ao requerido para alegações finais em dez dias . - Advs. VIVIANE CRISTINA FELICIANO e ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR-.

7. DESPEJO-240/2007-TIC PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA x CLAUDIO JARMES DE LIMA-Ao autor, para que proceda o recolhimento da DARF, conforme requerido às fls. 141 . -Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

8. COBRANÇA (ORD)-31/2008-CATARINA LITYNSKI e outros x FEDERACAO NACIONAL DAS EMP. SEGUROS P. E DE CAPITA- Às partes, ante a decisão de fls. 134. -Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON V.MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE B.TURRA e CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA-.

9. EMBARGOS A EXECUÇÃO-34/2008-WALDOMIRO MAIA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-... Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido deduzido nos presentes embargos. Condene o embargante ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor da execução... -Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-.

10. ALVARÁ-320/2008-JAINE DE OLIVEIRA GALVAO e outros-... julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA C. SANTOS-.

11. DIVÓRCIO LITIGIOSO-408/2008-I.S.D.S.N. x A.R.N.-... julgo extinta a ação nos termos do art. 267, VIII, CPC. Custas na forma da lei, a qual concede-se os benefícios da assistência judiciária gratuita... -Adv. RENE FRANCISCO HELLMAN-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47/2009-SIGREDI TERRA FORTE-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVR x CECI VALA BUNIEWSKI- Às partes ante a decisão de desbloqueio de valores de fls. 93. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO, JOSE MARCOS CARRASCO, JOÃO CARLOS OBICI e CRISTHIANO JUSTUS SOARES DE LIMA-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-151/2009-VILMA ROSA RODRIGUES x JUVENAL ORTIZ-Ao autor, para pagamento das custas remanescentes (R\$19,47), conforme conta de fls. 63-v . -Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-.

14. ORDINÁRIA-345/2009-GERALDA CAETANO AMANCIO e outros x SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Ciência da decisão de fls. 301/304. Às partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos em cinco dias. -Advs. FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ADRIANE BRANDALISE VERAS-.

15. ORDINÁRIA-347/2009-NEUDE DE JESUS IUSKI e outros x SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Ciência às partes da decisão de fls. 385. -Advs. FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA, LUCAS AZEVEDO RIOS MALDONADO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ADRIANE BRANDALISE VERAS, ILZA REGINA D.DIAS, NELSON LUIZ N.ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA e BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE GOMES COELHO-.

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000677-85.2010.8.16.0122-JOÃO COSTA CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAIS - INSS-... julgo improcedente a ação, nos termos do art. 269, I, CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita... -Advs. DOUGLAS BEAN BERNARDO e FABIO SALOMAO DA COSTA MATOS-.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000974-92.2010.8.16.0122-CERAMICA SUSIMARA x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA-... julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, IV, CPC... -Advs. RICARDO JUSTUS S. LIMA, ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-.

18. RETIFICAÇÃO REG. DE IMOVEIS-0000979-17.2010.8.16.0122-FRANCISCO DE SOUZA MELLO-Ao autor, ante o contido às fls. 146/147 e documentos de fls. 148/157 . -Adv. JOSE SOARES FILHO-.

19. REPARAÇÃO DE DANOS-0000846-38.2011.8.16.0122-MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA x ORLANDO BORGES- Defiro a produção de provas requeridas às fls. 68/69, devendo o rol de testemunhas ser juntado até vinte dias antes da audiência. Designada audiência para o dia 21/11/2012, às 13:30 horas. -Advs. ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR e ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000858-52.2011.8.16.0122-SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x FATIMA KOYO LUCAS-Ao autor, para retirada dos ofícios pleiteados . -Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-.

21. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-3/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ENERGY PLUS ENERGIA ALTERNATIVA LTDA- ... Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 794, I, CPC. Custas pelo executado... -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-151/2009-MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA x CERAMICA SUSIMARA-As partes, ante a avaliação do bem penhorado às fls. 26. - Advs. VIVIANE CRISTINA FELICIANO, ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR e RICARDO JUSTUS S. LIMA-.

23. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0000080-82.2011.8.16.0122-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA PR - VARA CÍVEL-KLABIN S/A x FRIZZ COMMERCE LTDA e outro-As partes, ante a certidão do Oficial de Justiça, fls. 235. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-.

24. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-0000139-36.2012.8.16.0122-Oriundo da Comarca de V. V. C. LONDRINA/PR-BANCO BRADESCO S.A x DOMINGOS ALVES DOS REIS-Ao autor, ante a certidão do Oficial de Justiça, fls.16 . -Adv. MARCOS C.A VASCONCELLOS-.

Ortigueira, 21 de Maio de 2012

Ortigueira, 21 de Maio de 2012

PALMAS

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANA
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº. 012/2012
JUÍZA DE DIREITO - DRA. JÚLIA BARRETO CAMPÊLO
JUÍZA SUBSTITUTA - DRA. VANESSA D'ARCÂNGELO RUIZ
PARACCHINI**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAM HAAS 0017 000423/2009
0018 000424/2009
ADELCIO GERUTI 0116 001790/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0014 000716/2008
ALBERTO KNOLSEISEN 0006 000007/2007
0019 000564/2009
0020 000614/2009
0021 000643/2009
0031 000382/2010
0049 003074/2010
0051 003657/2010
0078 004286/2011
0102 000966/2012
0113 001664/2012
0117 001795/2012
ALESSANDRA MICHALSKI VELL 0023 000731/2009
ALEXANDRE HERCULANO DE BR 0081 004751/2011
0093 000150/2012
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC 0024 000745/2009
ANA PAULA VEZZARO LAGO RÔ 0042 002243/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0055 000943/2011
ANANDA MORANDINI DE SOUZA 0158 000181/2004
ANDREY LUIZ PATERNO 0036 001168/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0001 000225/2001
0098 000460/2012
0125 001959/2012
0126 001960/2012
ANGÉLICA SOCCA CÉSAR RECU 0155 000087/2009
ANTONIO LINARES FILHO 0149 000040/2008
ANTONIO RAMPAZZO 0003 000023/2003
0039 001923/2010
0058 001448/2011
0066 002422/2011
0070 003097/2011
0082 004790/2011
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0135 000060/2005
0136 000010/2006
0139 000618/2006
0150 000069/2008
AURO DA APARECIDA RAMOS D 0006 000007/2007
0067 002479/2011
0071 003402/2011
0072 003404/2011
0104 001091/2012
BENIL COMITRE DE LARA 0002 000073/2002
BRÁULIO BELINATI GARCIA P 0065 002353/2011
0068 002647/2011
0115 001772/2012
CAMILA PISANI DA MOTTA RE 0151 000073/2008
CAMILA PREIS VARASSCHIN F 0099 000763/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0091 005597/2011
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0088 005502/2011
CARLA ROBERTA. DOS SANTOS 0016 000200/2009
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0096 000278/2012
CHRISTIAAN ALESSANDRO LOP 0017 000423/2009
0018 000424/2009
0020 000614/2009
0021 000643/2009
0026 000842/2009
0027 000856/2009
0028 000914/2009
0043 002421/2010
0045 002442/2010
0046 002508/2010
0050 003620/2010
0051 003657/2010
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0009 000305/2008
CRISTIANE BELLINATI GARC 0008 000140/2008
0091 005597/2011
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0017 000423/2009
0018 000424/2009
0020 000614/2009

0021 000643/2009
0026 000842/2009
0027 000856/2009
0028 000914/2009
0043 002421/2010
0045 002442/2010
0046 002508/2010
0050 003620/2010
0051 003657/2010
DIEGO BALEM 0013 000691/2008
0106 001195/2012
DIEGO BALEM 0114 001669/2012
DYSRAEL GERGELI FERRI 0052 004481/2010
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI 0015 000177/2009
0123 001945/2012
EDUARDO ESTANISLAU TOBERA 0009 000305/2008
0049 003074/2010
0057 001275/2011
0059 001457/2011
0060 001823/2011
0073 003638/2011
0075 003671/2011
0076 004020/2011
0080 004564/2011
0087 005457/2011
0089 005542/2011
0090 005543/2011
0094 000152/2012
0095 000225/2012
0096 000278/2012
0098 000460/2012
0100 000788/2012
0109 001521/2012
0111 001566/2012
0112 001567/2012
0137 000293/2006
0138 000507/2006
0140 000699/2006
0141 000745/2006
0142 000762/2006
0143 000867/2006
0144 000449/2007
0145 000474/2007
0146 000477/2007
0147 000517/2007
0152 000146/2008
0153 000331/2008
0154 000374/2008
0156 001535/2011
0157 003577/2011
EDUARDO MUNARETTO 0054 000838/2011
EGÍDIO MUNARETO 0054 000838/2011
ELAINE VALDUGA 0023 000731/2009
ELUCI ALVES GUÉRIOS 0092 000040/2012
EMERSON DORINI GUERIOS 0110 001560/2012
EMÍDIO CAETANO RODRIGUES 0085 005031/2011
ERIVELTON CARLOS RODRIGUE 0011 000619/2008
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0009 000305/2008
EXPEDITO EUGÊNIO STEFANEL 0159 003156/2011
EZEQUIEL GOMES 0056 001143/2011
0064 002345/2011
FABIANA ELIZA MATTOS 0013 000691/2008
0106 001195/2012
0114 001669/2012
FABIANO FERREIRA DE QUEIR 0119 001911/2012
FABIULA MÜLLER KOENIG 0029 000243/2010
FERNANDO PEGORARO ROSA 0161 000195/2012
FRANCIELE DA ROZA COLLA 0055 000943/2011
0105 001163/2012
0107 001424/2012
0120 001929/2012
0121 001931/2012
FRANCINE GABRIELE DA SILV 0099 000763/2012
GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0035 001042/2010
0087 005457/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 0091 005597/2011
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0115 001772/2012
GIOVANI MARCELO RIOS 0026 000842/2009
0027 000856/2009
0028 000914/2009
0033 000942/2010
0034 000943/2010
0037 001233/2010
0038 001458/2010
0059 001457/2011
0080 004564/2011
0101 000964/2012
GUSTAVO R. GÔES NICOLADEL 0029 000243/2010
HEITOR WOLFF JÚNIOR 0148 000013/2008
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCE 0109 001521/2012
IDMARA BLASCO BAROSS 0041 002199/2010
ISABELE VARGAS MILLA 0043 002421/2010
0044 002423/2010
0045 002442/2010
0046 002508/2010
0048 002994/2010
0050 003620/2010
0118 001910/2012
IVANÊS DA GLÓRIA MATTOS 0056 001143/2011

JACKSON LUIZ SPELLMEIER 0052 004481/2010
 JAIR ROBERTO DA SILVA 0059 001457/2011
 JAMUR ADUR 0047 002928/2010
 JANE MARIA VOISKI PRONER 0016 000200/2009
 0088 00502/2011
 JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0128 000051/1996
 0129 000094/2000
 0130 000119/2000
 0131 000067/2001
 0132 000099/2002
 0133 000103/2002
 JEANDER GIOTTO 0022 000666/2009
 JOAIR RIBAS DE MELLO 0006 000007/2007
 JOCLER JEFERSON PROCÓPIO 0040 002183/2010
 JONAS FLEITUCH DE MELLO 0067 002479/2011
 JOSE FERNANDO VIALLE 0158 000181/2004
 JOSEANE CATUSSO LOPES DE 0017 000423/2009
 0018 000424/2009
 0020 000614/2009
 0021 000643/2009
 0026 000842/2009
 0027 000856/2009
 0028 000914/2009
 0043 002421/2010
 0044 002423/2010
 0045 002442/2010
 0046 002508/2010
 0050 003620/2010
 0051 003657/2010
 JOSIANE BORGES PRADO 0097 000339/2012
 JOSÉ PAULO GRANERO PEREIR 0063 002306/2011
 0069 002862/2011
 JULIANA ARNHOLD LAZZAROTT 0023 000731/2009
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0025 000785/2009
 JULIO CESAR VERALDO MENEG 0109 001521/2012
 JULIO CÉSAR PACHECO FRANC 0097 000339/2012
 JULIO CÉSAR PACHECO FRANC 0103 000969/2012
 KARINA CAMARGO MARTINS LO 0061 002052/2011
 LEON JOSÉ FREDERICO ROCHA 0056 001143/2011
 0064 002345/2011
 0083 004925/2011
 LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 0134 000025/2005
 LISANDRO TELLES DE CAMARG 0077 004152/2011
 LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0115 001772/2012
 LUCIANO BELTRAME 0018 000424/2009
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0017 000423/2009
 0104 001091/2012
 LUCIMAR SBARAINI 0122 001943/2012
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0056 001143/2011
 LUIZ FERNANDO TESSEROLI D 0010 000462/2008
 LUIZ FERNANDO TESSEROLI D 0012 000646/2008
 LUIZ FERNANDO TESSEROLI D 0032 000404/2010
 0071 003402/2011
 0072 003404/2011
 LUIZ FERNANDO TESSEROLI D 0084 004993/2011
 LUIZ ROBERTO CADORE 0030 000345/2010
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0089 005542/2011
 MARCELO POSSAMAI 0124 001946/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0065 002353/2011
 MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0068 002647/2011
 0115 001772/2012
 MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA 0004 000264/2004
 0008 000140/2008
 0039 001923/2010
 0058 001448/2011
 0066 002422/2011
 0070 003097/2011
 0082 004790/2011
 MARCOS AMARAL VASCONCELOS 0077 004152/2011
 MARTA BAUERMANN 0036 001169/2010
 MAX HUMBERTO RECUERO 0007 000481/2007
 0062 002278/2011
 0086 005331/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERI 0008 000140/2008
 NELSON PASCHOALOTTO 0053 004703/2010
 NERII L. CEMZI 0161 001951/2012
 ODILON MARTINS JUNIOR 0061 002052/2011
 0095 000225/2012
 0108 001462/2012
 PATRICIA TRENTO 0016 000200/2009
 PAULA VELLOSO MOREIRA 0151 000073/2008
 PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI 0079 004553/2011
 PEDRO MOLINETTE 0062 002278/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0096 000278/2012
 RAUL SILVEIRA BOENO 0005 000535/2005
 RODRIGO BIEZUS 0026 000842/2009
 0027 000856/2009
 0028 000914/2009
 0033 000942/2010
 0034 000943/2010
 0037 001233/2010
 0038 001458/2010
 0059 001457/2011
 ROSANA CHRISTINA HASSE CA 0090 005543/2011
 0122 001943/2012
 ROSEL ANTONIO BERALDO 0092 000040/2012
 RUDISLEY DUTRA DE MEDEIRO 0074 003653/2011
 SERGIO SCHULZE 0055 000943/2011
 SILVANA ZAVODINI VANZ 0158 000181/2004

SILVIO MARCOS DE A. ANTUN 0085 005031/2011
 SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0160 001687/2012
 URSULA ERNLUND SALAVERY 0068 002647/2011
 VINICIUS AMORIM 0127 000016/1990
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0106 001195/2012
 0114 001669/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-225/2001-BANCO BRADESCO S/A e outro x R.H.D. AUFFINGER DISTRIB. DE COMBUSTÍBEIS LTDA. e outro- 1. Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo 10 dias -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000101-70.2002.8.16.0123-RONAVI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRISPETES LTDA.- 1. Manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. BENIL COMITRE DE LARA-.
3. USUCAPIÃO-0000189-74.2003.8.16.0123-RENATO ALVES DUTRA x ESTEVAO MUSSAK e outro- 1. Compulsando diligentemente os autos, verifica-se que até a presente data apenas a Fazenda Pública Municipal se manifestou se possui interesse no feito, conforme fls. 35/36, reiterem-se os ofícios expedidos às Fazendas Públicas Estadual e Federal para que se manifestem se possuem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se a parte requerente para que providencie a juntada de certidão vintenária do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem conclusos para decisão. 4. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000267-34.2004.8.16.0123-FRANCISCO DE SOUZA SILVA e outro x PAULO ALEXANDRE BONATTO- Diga a parte exequente -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.
5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000428-10.2005.8.16.0123-ECAD-ESCRITORIO CENT. DE ARRECADACAOE DISTRIBUICAO x ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PALMAS-RADIO GUARIBAS- 1. Acerca do pedido retro, manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RAUL SILVEIRA BOENO-.
6. INVENTÁRIO-0000322-77.2007.8.16.0123-LEONI DE SOUZA MELLO x ALCIDÁLIA FERREIRA DE SOUZA-1. Defiro o pedido de fis. 154. Cumpra-se como requerido. 2. Outrossim, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a habilitação de todos os herdeiros do "de cujus", Sr. Nelson Farias de Souza, constantes na certidão de óbito de fis. 161. 3. Diligências necessárias. -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, ALBERTO KNOLSEISEN e JOAIR RIBAS DE MELLO-.
7. PREVIDENCIÁRIA - OUTROS - ORDINÁRIO-0000463-96.2007.8.16.0123-IVANI TEREZINHA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.
8. DEPÓSITO-0001575-66.2008.8.16.0123-BANCO FINASA S/A x ADEMIR MACHADO- 1. Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE CENERINI e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.
9. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0001032-63.2008.8.16.0123-PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS-LTDA. x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Digam os interessados, no prazo de cinco dias -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTIAN DENARDI DE BRITTO e EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.
10. PREVIDENCIÁRIA - ACIDENTARIA - ORDINÁRIA-0001537-54.2008.8.16.0123-CLAUDIR CELKE DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Atendendo aos dizeres substanciados no despacho prolatado pelo ilustre Relator Des. Antenor Demetero Junior do Agravo de Instrumento sob o nº 902482-8, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, forneço as seguintes considerações: A parte agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não juntou cópia integral do agravo interposto, conforme menciona o artigo 526, do Código de Processo Civil, acostando apenas a primeira folha de suas razões. Analisando-se os argumentos lançados na petição recursal, bem como pelas peças que supostamente instruíram o pedido, verifico que não há argumento capaz de abalar a decisão proferida, pelo que a mantenho pelos seus próprios fundamentos, ficando a disposição para qualquer nova diligência. Encaminhem-se as presentes informações por fax e ofício. 2. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 151/154, observando as decisões dos embargos de declarações de fls. 162 e 169. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.
11. MANDADO DE SEGURANCA-619-2008-LARISSA ANDRADE FABER x UNICS CENTRO UNIVERSITÁRIO DIOC.DO SUDOESTE DO PR e outro- 1. Manifestem-se os interessados, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. ERIVELTON CARLOS RODRIGUES-.
12. ARROLAMENTO-646/2008-CLAUDIO ROBERTO SPILMANN x JOÃO ARMANDO SPILMANN e outro- 1. Considerando que o procurador do inventariante ficou com o processo em carga por cerca de 07 (sete) meses (fls. 65-v), fica lhe vedada a carga dos autos fora deste Cartório. 2. Identifique-se na capa dos autos a restrição à carga. 3. Defiro requerimento formulado às fls. 66, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora independentemente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.
13. PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINÁRIA-0001508-04.2008.8.16.0123-TEREZINHA RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Digam as partes se insistem na produção de provas em audiência. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. No caso de não

desejarem a produção de outras provas, desde já, apresentem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 3. Após, voltem para decisão. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001326-18.2008.8.16.0123-BANCO CNH CAPITAL S.A. x CLAUDINEI MARCHIORO e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 246-verso, diga a parte exequente -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

15. USUCAPIÃO-0001294-76.2009.8.16.0123-GERVASIO BORDIGNON e outro x MARLI TEREZA DE ARAUJO HONAISSER e outro- Renove-se a intimação do autor. Int. (1. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos presentes autos certidão do Cartório Distribuidor vintenária do imóvel, bem como a ART do profissional que elaborou o memorial descritivo juntado como inicial. 2. Deverá ainda a parte autora no mesmo prazo informar o atual endereço da requerida Marli Tereza de Araujo Honaiser, a qual até o presente momento ainda não foi citada, vez que às fls. 39 consta que a mesma se mudou. 3. Por fim, certifique a Escritania se há ou houve inventário do requerido Olympio de Carvalho Lima em trâmite neste Juízo. Em caso positivo, deverá ser informado quem é ou era o inventariante, juntando inclusive fotocópia do termo de nomeação aos presentes autos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

16. BUSCA E APREENSÃO-0001689-68.2009.8.16.0123-B V FINANCEIRA S.A. x DIEGO DOS SANTOS BORGES- 1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento nefeito. Prazo 10 dias. 2 - Após, em não havendo manifestação, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para o mesmo fim. 3 - Após, não havendo requerimento para dar o regular andamento nos autos, vão conclusos ao MM. Juiz para extinção e arquivamento. -Adv. CARLA ROBERTA. DOS SANTOS BELEM, JANE MARIA VOISKI PRONER e PATRICIA TRENTO-.

17. DECLARATÓRIA C/C CONDENAÇÃO - ORDINÁRIA-423/2009-JOÃO MARIA SANDE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 20/06/2012, às12h30min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, ADAM HAAS, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

18. DECLARATÓRIA C/C CONDENAÇÃO - ORDINÁRIA-424/2009-ANTONIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 27/06/2012, às 12h45min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. LUCIANO BELTRAME, ADAM HAAS, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

19. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0001425-51.2009.8.16.0123-VALMOR RAIMUNDO LUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Digam os interessados, no prazo de cinco dias -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

20. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-614/2009-DIRCEU RAMOS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 27/06/2012, às12h30min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. ALBERTO KNOLSEISEN, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

21. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0001346-72.2009.8.16.0123-JOÃO FRANCISCO FELISBINO COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 21/06/2012, às12h30min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. ALBERTO KNOLSEISEN, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

22. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-666/2009-GILMAR GUBERT DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o laudo pericial de fls. 159/163, diga a parte autora -Adv. JEANDER GIOTTO-.

23. REVISÃO CONTRATUAL C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DAN-0001304-23.2009.8.16.0123-REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA ROSA x BANCO DAYCOVAL S.A.- Ao preparo 50% para cada parte (valor R\$480,78) -Adv. ELAINE VALDUGA, ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO e JULIANA ARNHOLD LAZZAROTTO-.

24. USUCAPIÃO-0001306-90.2009.8.16.0123-IVONE BONFIM x ROBERTO SCHNAUFER- Sobre a contestação de fls. 79/81, diga a parte autora no prazo de dez dias -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FINSECA-.

25. BUSCA E APREENSÃO-785/2009-BANCO BMG S.A x ADÃO LUIZ DOS SANTOS- Ao ppreparo R\$ 489,25-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

26. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0001518-14.2009.8.16.0123-JOÃO SAUL DO CARMO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 18/06/2012, às12h45min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

27. PREVIDENCIARIA CONCESSÃO DE BENEFICIO E ACIDENTÁRIA-856/2009-ANDRÉ LEANDRO ALVES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 28/06/2012, às12h30min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

28. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-914/2009-MARINA DE OLIVEIRA ARAÚJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 28/06/2012, às12h15min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000243-93.2010.8.16.0123-BANCO DO BRASIL S.A. x EROTIDES SANTOS GUÉRIOS e outros- 1. Defiro o pedido de fls. 66. Anote-se. 2. Em seguida, manifeste-se a parte exequente -Adv. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI e FABIULA MÜLLER KOENIG-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000345-18.2010.8.16.0123-HERIBERTO ROTAVA x ANTONIO CARLOS MARTINS- Sobre o laudo de avaliação de fls. 66 e verso, diga a parte exequente -Adv. LUIZ ROBERTO CADORE-.

31. DECLARATÓRIA-0000382-45.2010.8.16.0123-ADAIR OLIVEIRA BATISTA x CONNEX ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.- (PLENOCARD/SIDESC)- 1. Por tempestivo, recebo o recurso adesivo interposto pelo Requerido às fls. 137/142 (artigo 500, inciso 1, do Código de Processo Civil). 2. Intime-se o Apelado (Requerente) para respondê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

32. PREVIDENCIARIA - ACIDENTARIA - ORDINARIA-0000404-06.2010.8.16.0123-SEBASTIÃO GOULART DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas além das já requeridas, tendo em vista que a petição inicial foi emendada, justificando sua necessidade e pertinência. 2. Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou decisão. 3. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000942-84.2010.8.16.0123-BONIFACIO BATISTA RIBAS FILHO e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito -Adv. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000943-69.2010.8.16.0123-VALDIR CORDEIRO e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito -Adv. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

35. PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFICIO - ORDINÁRIO-0001042-39.2010.8.16.0123-NOELI ALVES PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diga o interessado -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

36. MONITÓRIA-0001168-89.2010.8.16.0123-CASSIANO WILMAR COFFERRI x EVA NELLI FORTUNATO TELLES- Sobre a certidão de fls. 40 (decorreu o prazo sem interposição de embargos) -Adv. ANDREY LUIZ PATERNO e MARTA BAUERMANN-.

37. PREVIDENCIARIA - ACIDENTARIA - ORDINARIA-0001233-84.2010.8.16.0123-ROGÉRIO ARGENTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS-.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001458-07.2010.8.16.0123-MARIA DAVOGLIO CAMILOTTI e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito-Adv. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

39. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C IND. P/ DANOS-TUT.ANTECIPADA-0001923-16.2010.8.16.0123-NEIDE DE SOUZA LIMA x CESSÃO CRED 21 MERIDIANO- Sobre o ofício acostado às fls. 53, diga a parte autora -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO-.

40. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JUR C/C REP DE IND C/ PED TUTE ANTECIPADA-0002183-93.2010.8.16.0123-PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.- 1. Primeiramente, a fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do contido na petição de fls. 136/140 e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para saneamento. 3. Diligências necessárias. -Adv. JOCLER JEFERSON PROCÓPIO-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002199-47.2010.8.16.0123-DIRCEU KEMES x ADILSO COSTA e outro- 1. Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. IDMARA BLASCO BAROSS-.

42. INVENTÁRIO-0002243-66.2010.8.16.0123-JOSÉ NILTO DA ROCHA x MATIAS DOS DESTERROS ALVES- Diga a parte inventariante -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

43. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0002421-15.2010.8.16.0123-LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 25/06/2012, às 15h15min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. ISABELE VARGAS MILLA, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA-.

44. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0002423-82.2010.8.16.0123-JOSÉ FLAVIO BRASILIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 25/06/2012, às13h30min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR.-Adv. ISABELE VARGAS MILLA e JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA-.

45. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0002442-88.2010.8.16.0123-VICENTE CANDIDO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia

25/06/2012, às 14h15min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR-Adv. ISABELE VARGAS MILLA, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA.-

46. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0002508-68.2010.8.16.0123-CELSO ZAVASKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 25/06/2012, às 14h45min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR-Adv. ISABELE VARGAS MILLA, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA.-

47. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/PEDIDO DE LIMINAR-0002928-73.2010.8.16.0123-LUIS DE JESUS CAMARGO x BANCO ITAÚ BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo 10 dias -Adv. JAMUR ADUR.-

48. PREVIDENCIARIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO - ORDINÁRIO-0002994-53.2010.8.16.0123-MARGARIDA ROSA CASAGRANDE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Compusando os autos verifica-se que às fls. 116 a parte autora postula pela suspensão do presente feito, a fim de anexar os cálculos da revisão requerida na inicial e logo em seguida, pugna pela realização de prova pericial ffs. 119).

Assim sendo, primeiramente, intime-se a autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os cálculos mencionados na referida petição. 2. Caso sejam juntados eventuais cálculos pela autora, manifeste-se o requerido no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou decisão. 4. Intimem-se Diligências necessárias -Adv. ISABELE VARGAS MILLA.-

49. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAS E MORAIS-0003074-17.2010.8.16.0123-JUAREZ ALVES DOS SANTOS x VICTOR VEICULOS e outro- 1. Manifestem-se os requeridos acerca do contido na petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou decisão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. ALBERTO KNOLSEISEN e EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

50. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0003620-72.2010.8.16.0123-CLEONICE FRANCO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 25/06/2012, às 13h45min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR-Adv. ISABELE VARGAS MILLA, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA.-

51. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0003657-02.2010.8.16.0123-DELBACIR ANDRÉ ZEBUBE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Perícia designada para o dia 21/06/2012, às 12h45min, na Rua Pedro Ramires de Mello, 396, Sala 301 - 2º Andar, Pato Branco/PR-Adv. ALBERTO KNOLSEISEN, JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e CHRISTIAAN ALESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA.-

52. RESCISÃO CONT DE ARRENDAMENTO RURAL C/C DESP E COBA ARRENDAMENTOS ACES EM ATRA-0004481-58.2010.8.16.0123-MASSA FALIDA DE IND. E COM. DE MADEIRAS MARCON LTD x IVAIR ANTUNES- Ao preparo (valor R\$915,95) -Adv. DYSRAEL GERGELI FERRI e JACKSON LUIZ SPELLMEIER.-

53. REVISIONAL DE CONTRATO-0004703-26.2010.8.16.0123-VANDERLEI ANTONIO CAMARGO x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Manifeste-se o requerido acerca dos comprovantes de depósitos juntados às fls. 106/111 e do contido na petição de fls. 161/164, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-s. Diligências necessárias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000838-58.2011.8.16.0123-JOSÉ AMILTON DA FONSECA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- Ante a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EGÍDIO MUNARETO e EDUARDO MUNARETTO.-

55. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIG EM PAGTO, REP DE IND E PED TUT ANTECIPADA-0000943-35.2011.8.16.0123-FABIANA BERTOLLO-ME x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 147/151, determinando que se cumpra e guarde o que nele se contém. Isto posto, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 2. Custas na forma do acordo do requerido. 3. Levantem-se as constrições e bloqueios determinados neste feito. 4. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor do requerido. 5. Por fim, considerando o acordo realizado entres as partes, cancelo a audiência designada às fls. 146. 6. Publique-se, registre-se e intimem-se. 7. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.-

56. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR P/ IMISSÃO DE POSSE-0001143-42.2011.8.16.0123-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x WILSON ALMEIDA OLIVO e outros- 1. Tendo em vista a entrega do laudo pericial, defiro o pedido formulado às fls. 104. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados com referência aos honorários do Sr. Perito. 2. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. IVANÉS DA GLÓRIA MATTOS, LUIZ CARLOS PASQUALINI, LEON JOSÉ FREDERICO ROCHA e EZEQUIEL GOMES.-

57. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0001275-02.2011.8.16.0123-EPAMINONDAS DOS SANTOS ZELISKI e outros x ESTE JUÍZO- Sobre o ofício acostado às fls. 48, diga a parte autora -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

58. CUMPRIMENTO DE DEVER DE FAZER-0001448-26.2011.8.16.0123-LÍDIO SPENAZATTO & CIA. LTDA. x ESTAÇÃO DAS ÁGUAS MINERAIS DAS ARAUCARIAS LTDA.-FONTANAORO- 1. Primeiramente, a fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do contido na petição de fls. 99/100 e documento que a acompanha. 2. Após, voltem os autos conclusos para saneamento. 3. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO.-

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS-0001457-85.2011.8.16.0123-JULIANA RIBEIRO DA ROCHA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Especifiquem as provas que desejam efetivamente produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como manifestando eventual interesse na designação de audiência de conciliação -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO, JAIR ROBERTO DA SILVA, GIOVANI MARCELO RIOS e RODRIGO BIEZUS.-

60. DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REP.P/DANOS MORAIS C/PED TUT.ANTECIPADA-0001823-27.2011.8.16.0123-ALEXANDRE WEISSHEIMER x SICREDI SÃO CRISTOVÃO PR/SC-COOPERTIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTOVÃO- Ao preparo (valor R\$112,40) -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

61. INDENIZACAO - ORDINARIA-0002052-84.2011.8.16.0123-CONDOMÍNIO RURAL FABRIS x VITORIO GUIMARAES BOZ- 1. Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do contido na petição de fls. 398/399, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou decisão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR e KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET.-

62. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REL. JURID. C/C REP. P/DANOS MORAIS C/PED TUT A-0002278-89.2011.8.16.0123-LUCIANE DOS SANTOS x AVON COSMÉTICOS- 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela requerida às fls. 74/75. -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE.-

63. CAUTELAR INOMINADA-0002306-57.2011.8.16.0123-CARLOS EDUARDO RIBAS MACIEL x MAGNO PEDRO TESSER NEULS e outro- Sobre o auto de Arrete Retificado de fls.115 e certidão de fls. 115-verso, diga a parte autora -Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.-

64. REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS-0002345-54.2011.8.16.0123-LANGARO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. x NELSON RICARDO PALUDO RIBAS- Ao preparo (valor R\$139,00) -Adv. EZEQUIEL GOMES e LEON JOSÉ FREDERICO ROCHA.-

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002353-31.2011.8.16.0123-REFLORASUL S.A. x BANCO ITAÚ- Intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de cinco dias -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

66. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO C/C REP. POR DANOS MORAIS COM PED. TUT. ANTECIP-0002422-63.2011.8.16.0123-EDITE BECKHAUSER x BRASIL TELECOM S.A.-Ao preparo (Valor R\$446,60) -Adv. ANTONIO RAMPAZZO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO.-

67. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002479-81.2011.8.16.0123-JOAREZ SIMÕES MAZALOTTI x GISELE BELO MAZALOTTI e outro- Intimem-se as partes para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de, forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.- 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3Q do CPC.-Adv. JONAS FLEITUCH DE MELLO e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO.-

68. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002647-83.2011.8.16.0123-NEIVA MARIA WEISSHEIMER x BANCO ITAÚ S.A.- Ao preparo R\$ 551,86-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI e URSULA ERLUND SALAVERRY GUIMARAES.-

69. RESCISÃO DE COMPRA E VENDA C/ DEVOLUÇÃO DO PREÇO C/ C REPARAÇÃO DE DANOS-0002862-59.2011.8.16.0123-CARLOS EDUARDO RIBAS MACIEL x MAGNO PEDRO TESSER NEULS e outro- 1. Intime-se a parte autora para dar andamento ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao presente feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 267, § 1º, CPC. 3. Diligências necessárias. -Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.-

70. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0003097-26.2011.8.16.0123-MARIA ZELINDA MACHADO DE JESUS THALER x ESTE JUÍZO- Ao preparo (valor R\$195,61) -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO.-

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003402-10.2011.8.16.0123-LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT x SEBASTIÃO ALMEIDA LUSTOSA DOS SANTOS- Sobre o laudo de avaliação de fls. 73/74 e verso, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003404-77.2011.8.16.0123-FRANCISCO ACIOLY RIBAS x SEBASTIÃO ALMEIDA LUSTOSA DOS SANTOS- Sobre o laudo de avaliação de fls. 87/88 e verso, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.-

73. REPARAÇÃO P/DANOS MORAIS P/PRÁTICA DE ATO ILÍCITO E IRREGULAR-0003638-59.2011.8.16.0123-ANDRÉA FIDENCIO OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre a contestação de fls. 359/382, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

74. BUSCA E APREENSÃO-0003653-28.2011.8.16.0123-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADEMIR CORREA- 1. Primeiramente, intime-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos presentes autos instrumento procuratório -Adv. RUDISLEY DUTRA DE MEDEIROS-.

75. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003671-49.2011.8.16.0123-PUTON & DALMOLIN LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Considerando que o requerido apresentou contas às fls. 47/446, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 2. Diligências necessárias. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

76. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004020-52.2011.8.16.0123-LIDIA PRIM LYOLA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Indefero o pedido de fls. 34, pois é ônus da parte autora comprovar os requisitos para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a impossibilidade financeira de arcar com custas processuais sem o comprometimento de suas atividades, juntando documentos que demonstrem sua inatividade ou seu baixo lucro, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. 3. Diligências necessárias. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

77. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0004152-12.2011.8.16.0123-ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA x BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 64/66, determinando que se cumpra e guarde o que nele se contém. Isto posto, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 2. Custas na forma do acordo. 3. Publique-se, registre-se e intime-se. 4. Oportunamente, arquivem-se. Ao preparo R\$ 621,56-Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO e MARCOS AMARAL VASCONCELOS-.

78. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0004286-39.2011.8.16.0123-MARLENE PEDROSO MAIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação de fls. 64/70, diga a parte autora -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

79. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ME x RIOMAR BOSSA e outro- Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo 10 dias -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

80. COBRANÇA C/C DANOS MORAIS-0004564-40.2011.8.16.0123-ALCIONE FERREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Especifiquem as provas que desejam efetivamente produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como manifestando eventual interesse na designação de audiência de conciliação - Adv. GIOVANI MARCELO RIOS e EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

81. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/PED DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PERDAS E DANOS-0004751-48.2011.8.16.0123-LEOZIR DE SOUZA x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Sobre a contestação de fls. 238/258, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM-.

82. INVENTÁRIO-0004790-45.2011.8.16.0123-VALDIRENE RIBEIRO NUNES DE OLIVEIRA x REGINALDO DIAS DE OLIVEIRA- 1. Intime-se novamente a inventariante para dar cumprimento ao íte 4 do despacho de fls. 15. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO-.

83. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0004925-57.2011.8.16.0123-VANESSA DE SOUZA CAMARGO x BV FINANCEIRA S.A.- Manifeste-se a parte autora -Adv. LEON JOSÉ FREDERICO ROCHA-.

84. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA-0004993-07.2011.8.16.0123-ARNA ROVENA PAVINATO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Intime-se a parte autora para dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo 10 dias -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

85. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0005031-19.2011.8.16.0123-TRANS GOBBI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. x ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.- 1. Defiro o pedido de substituição de veículo de fls. 268. Este Juízo já promoveu o desbloqueio do veículo placas ALI 9153 junto ao Sistema Renajud, bem como já promoveu o bloqueio do veículo placas ANS 0335, conforme minutas em anexo. 2. Após, voltem os autos conclusos para saneamento ou decisão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SILVIO MARCOS DE A. ANTUNES e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

86. PREVIDENCIARIA - ACIDENTARIA - ORDIDNARIA-0005331-78.2011.8.16.0123-ADÃO BARBOSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação de fls. 59/64, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005457-31.2011.8.16.0123-ABGAIR BERNADETE BOESE DA SILVA x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também indicar eventuais pontos controvertidos e se manifestar a respeito da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

88. BUSCA E APREENSÃO-0005502-35.2011.8.16.0123-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x BENVINDA KOLLER DOS ANJOS PILANTIR- Renove-se a intimação do autor para dar atendimento ao despacho de fls. 28, no prazo de cinco dias (despacho

de fls. 28: 1. Primeiramente, intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, comprove a notificação por edital nesta comarca, vez que o documento de fls. 17e verso no é hábil para tanto. 2. Diligências necessárias. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

89. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E NULID DE SAQUE BANCÁRIO C/C REP P/DANOS MORAIS e MATER-0005542-17.2011.8.16.0123-JOÃO GESUALDO DA TRINDADE x BANCO DO BRASIL S.A.- Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também se manifestar a respeito de eventuais pontos controvertidos e da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-.

90. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-0005543-02.2011.8.16.0123-ELIANI CARMO KELM LOYOLA x BANCO DO BRASIL S.A.- Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também se manifestar a respeito de eventuais pontos controvertidos e da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO e ROSANA CHRISTINA HASSE CARDOZO-.

91. MONITÓRIA-0005597-65.2011.8.16.0123-BANCO ITAUCARD S.A x ERENILDO KNOFF DA SILVA- 1. Defiro o pedido de fls. 36. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o memorial de cálculo detalhado dos valores devidos, conforme já determinado às fls. 34, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

92. REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIENTE DE VEÍCULOS C/C DANOS MORAIS-0000040-63.2012.8.16.0123-JACKSON GRANETTO x CASSIO PASINATO- Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também se manifestar a respeito de eventuais pontos controvertidos e da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. -Adv. ELUCI ALVES GUÉRIOS e ROSEL ANTONIO BERALDO-.

93. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-0000150-62.2012.8.16.0123-MINEIUQUI ABE x ESTE JUÍZO- 1. Diante do contido na petição de fls. 36, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que realmente no tem condições de arcar com as despesas do processo, juntando outros documentos comprobatórios, tais como fotocópia da carteira de trabalho ou extratos bancários dos últimos três meses, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. 2. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM-.

94. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000152-32.2012.8.16.0123-MIRASAN IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. x ITAÚ UNIBANCO S.A.- 1. Indefero o pedido de fls. 34, pois é ônus da parte autora comprovar os requisitos para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a impossibilidade financeira de arcar com custas processuais sem o comprometimento de suas atividades, juntando documentos que demonstrem sua inatividade ou seu baixo lucro, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. 3. Diligências necessárias. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

95. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000225-04.2012.8.16.0123-ODILON MARTINS JÚNIOR x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também indicar eventuais pontos controvertidos e se manifestar a respeito da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. Diligências necessárias. -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR e EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

96. DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C REPARAÇÃO P/DANOS MOR-0000278-82.2012.8.16.0123-NELSON GONÇALVES x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também se manifestar a respeito de eventuais pontos controvertidos e da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU

TOBERA FILHO, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

97. DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉB C/C NUL DE INSCRIÇÃO NO SERASA, C/C REP P/DANOS MOR-0000339-40.2012.8.16.0123-FRANCISCO DOS SANTOS COSTA x BRASIL TELECOM S.A. (O)- Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também se manifestar a respeito de eventuais pontos controvertidos e da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. -Advs. JULIO CÉSAR PACHECO FRANCO e JOSIANE BORGES PRADO-.

98. IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA-0000460-68.2012.8.16.0123-BANCO BRADESCO S.A. x MADEBEGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.- Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim seja o entendimento do juízo. No prazo assinado, as partes devem também indicar eventuais pontos controvertidos e se manifestar a respeito da possibilidade de realização de acordo, sendo que a ausência de manifestação a respeito no prazo estabelecido importará em negativa de conciliação. -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

99. DECLARATÓRIA DE INEXIST.DÉB.C/C IND.P/DANOS MORAIS C/PED.TUT.ANTECIPADA-0000763-82.2012.8.16.0123-VITOR LUIS PREIS VARASCHIN x IMP INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e outro- Sobre as contestações de fls. 103/115 e 136/169, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar impugnação -Advs. FRANCINE GABRIELE DA SILVA e CAMILA PREIS VARASSCHIN FREIRE-.

100. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000788-95.2012.8.16.0123-JOSE LEONARDO BRUNETTO x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a contestação de fls. 21/33, diga a parte autora -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

101. COBRANÇA - ORDINÁRIA-0000964-74.2012.8.16.0123-VILMAR PERETI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- Sobre a contestação de fls. 28/43, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS-.

102. DECLARATÓRIA INEXIG DE DÉB C/C IND.P/DANOS MORAIS P/ABALO DE CRÉDITO-0000966-44.2012.8.16.0123-PAULINA PIRES FAGUNDES DE AUDA x LUIZA CRED S.A.- Sobre o ofício devolvido de fls. 36, diga a parte autora -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

103. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO C/C REP. POR DANOS MORAIS COM PED. TUT. ANTECIP-0000969-96.2012.8.16.0123-ADMAR FERREIRA DA SILVA x PANAMERICANO/CARTÕES SÃO PAULO- Sobre a contestação de fls. 30/39, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. JULIO CÉSAR PACHECO FRANCO-.

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0001091-12.2012.8.16.0123-PAUL PERNLOCHNER x IBAMA - INST. BRAS. MEIO AMBIENTE E REC. NAT. RENO- Sobre a impugnação de fls. 178/183 e documentos, manifeste-se a parte embargante -Advs. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

105. BUSCA E APREENSÃO-0001163-96.2012.8.16.0123-BANCO BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOÃO DANIEL ANCHIETA- Sobre a certidão de fls. 38, diga a parte autora (decorreu o prazo se contestação) -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

106. PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINÁRIA-0001195-04.2012.8.16.0123-JANETE DA APARECIDA DOS SANTOS DA LUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação de fls. 29/33, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Advs. DIEGO BALEM, FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

107. BUSCA E APREENSÃO-0001424-61.2012.8.16.0123-BV FINANCEIRA S.A. CFI x VIVALDINO MOURA- Sobre a certidão de fls. 39 (decorreu o prazo sem contestação) -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

108. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-0001462-73.2012.8.16.0123-RAUL ANTONIO RIBAS x EDESON CARLOS KOBESKI- Sobre o ofício devolvido de fls. 21-verso, diga a parte autora -Adv. ODILON MARTINS JUNIOR-.

109. TRANSAÇÃO JUDICIAL e CONFISSÃO DE DÍVIDA-0001521-61.2012.8.16.0123-BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. e outro- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus legais e Jurídicos afeitos, o acordo celebrado às fls. 02/06, razão pela qual, determino a extinção e arquivamento do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. 2. Homologo a renúncia do prazo recursal. 3. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. 4. Sem prejuízo, expeça-se, se necessário, alvará para o levantamento dos valores depositados. 5. No ato da retirada do documento, intimem-se as partes interessadas de que terão cinco dias para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, salientando que o silêncio presumir-se-á a quitação. 6. Publique-se, registre-se e intimem-se. 7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. -Advs. HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS, JULIO CESAR VERALDO MENEGU I e EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

110. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0001560-58.2012.8.16.0123-TRIUNFO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MADEIRAS LTDA.- ME x ELMAFER COMERCIO DE CHAPAS LTDA.- Sobre o ofício devolvido de fls. 29, diga a parte autora -Adv. EMERSON DORINI GUERIOS-.

111. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001566-65.2012.8.16.0123-IVANIR CESCO x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a contestação de fls. 2027, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

112. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001567-50.2012.8.16.0123-CESCA & DEITOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a contestação de fls. 24/30, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

113. PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINÁRIA-0001664-50.2012.8.16.0123-ELENIR APARECIDA DOMINGUES FERNANDES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Defiro por ora os benefícios da Justiça gratuita. Trata-se de Ação Previdenciária na qual se busca, em sede de antecipação de tutela, concessão do benefício de auxílio-doença, administrativamente negado ao (à) requerente. Aduz que os requisitos para concessão encontram-se presentes especialmente diante do caráter alimentar da verba. Juntos documentos fls. 18/42. Vieram os autos conclusos. Em que pese a possibilidade já assentada na jurisprudência de que se mostra possível o deferimento de medida antecipatória em face de autarquia previdenciária, este Juízo determina que, preliminarmente à apreciação do pedido de antecipação de tutela (e que fica relegada, portanto, para momento posterior), o interessado seja submetido à realização de avaliação por médico cadastrado perante este Juízo. Assim, nomeio o Dr. Angelo Wilson Vasco, o qual deverá ser intimado, para, aceitando o encargo, fixar valor de seus honorários. Saliente-se ao Sr. Perito que a recusa só será aceita desde que justificada, sob pena de desobediência, bem como que a perícia pode ser marcada conforme sua agenda, sem data pré-fixada por este juízo. Ciente de que os honorários são pagos conforme Resolução do Conselho Federal que estabelece os critérios para pagamento de honorários periciais. Laudo em 30 (trinta) dias. 1. Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, artigo 421, § 10, incisos I e II). Formulou desde logo os seguintes quesitos: a) Apresenta a parte autora doença que a incapacita para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? b) Em caso negativo, apresenta a parte autora doença que a incapacita apenas para o exercício da atividade profissional que vinha exercendo? c) Quais as características da doença a que esta acometida a parte autora? d) Qual é o grau de redução da capacidade laboral? No início da incapacidade a limitação ao trabalho da parte autora possuía grau idêntico ao atualmente verificado ou houve progressão com o passar do tempo? e) Havendo incapacidade para o trabalho, esta permanente ou temporária? f) Desde que época (mês e ano) está a parte autora incapacitada? Como pode ser aferido tal dado? Havia incapacidade na data do requerimento administrativo ou do cancelamento do benefício pleiteado no INSS? h) Caso constatada incapacidade permanente, levando em conta a idade, grau de instrução e demais condições pessoais da parte autora, é possível a reabilitação profissional? 2. Deve o Sr. Perito identificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, artigo 431-A). 3. Com a juntada do laudo, digam as partes em 10 (dez) dias. 4. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, exercer o seu direito ao contraditório, participando ativamente da produção da prova pretendida, apresentando quesitos e indicando assistente técnico, no prazo supramencionado. Ressalte-se que a parte requerida será intimada para apresentar resposta após as manifestações das partes acerca do laudo pericial. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

114. PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINÁRIA-0001669-72.2012.8.16.0123-JORGE TEODORO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para firmar o substabelecimento de fls. 12 -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001772-79.2012.8.16.0123-ITAÚ UNIBANCO S.A. x EDSON SUSSUMU YABUKI e outro- ..deverá no mesmo prazo (10 dias), a parte exequente juntar o original do contrato de fls. 26/34 sob pena de indeferimento da petição inicial-Advs. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-.

116. DECLARATÓRIA INEXIG C/C ANUL DE REDIREC DE EXEC FISCAL IND P/ DANOS MAT E MORAIS-0001790-03.2012.8.16.0123-CARLOS OTTO THIELLE x UNIAO FEDERAL- 1. Primeiramente, intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o instrumento procuratório atualizado. 2. Considerando que o pedido de antecipação de tutela está sendo discutido na exceção de pré-executividade interposta nos autos em apenso e ainda não foi julgada, deixo de analisar o referido pleito. -Adv. ADELICIO CERUTI-.

117. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0001795-25.2012.8.16.0123-TRANSPORTES JUCAR LTDA EPP x FURLAMENTO & VIANA TRANSPORTES ESCOLARES E TURISMO LTDA,- 1. Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se a parte requerente, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 261 do CPC. -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

118. INTERDIÇÃO-0001910-46.2012.8.16.0123-LEONARDO MARCONDES RIBAS x ESTEVAN DE LIMA BERNARDINO RIBAS- 1. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, comprove que o interditando está incapacitado para exercer os atos da vida, vez que o documento de fls. 09 não é hábil para tanto. Deverá no mesmo prazo, informar se há eventual existência de cônjuge, ascendentes e descendentes do interditando, com intuito de que seja respeitada a ordem prevista no artigo 1775 do Código Civil. 2. Diligências necessárias. -Adv. ISABELE VARGAS MILLA-.

119. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO C/C REP. POR DANOS MORAIS COM PED. TUT. ANTECIP-0001911-31.2012.8.16.0123-ADENILSON PITTOL DA

SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o termo de entrega amigável e quitação de contrato devidamente assinado. 2. Diligências necessárias. -Adv. FABIANO FERREIRA DE QUEIROZ.-

120. BUSCA E APREENSÃO-0001929-52.2012.8.16.0123-BV FINANCEIRA S.A. CFI x ROSANE RODRIGUES PEREIRA ME- Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor da causa que, de acordo com o entendimento pretoriano, deve corresponder ao montante das prestações vencidas e vincendas. Após, retifique-se a atuação, o registro, e oficie-se ao distribuidor, para anotação. Diligências necessárias. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

121. BUSCA E APREENSÃO-0001931-22.2012.8.16.0123-B V FINANCEIRA S.A. CFI x MARCIA ELEUTERIO- Primeiramente, intime-se a pa requerente para que, no prazo de dez dias, esclareça o motivo pelo qual o requerido foi notificado em endereço diverso do mencionado no contrato (fls. 18), devendo ainda comprovar suas alegações, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Diligências necessárias -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001943-36.2012.8.16.0123-BANCO DO BRASIL S.A. x JURACI ANTONELLI e outros- Efetuar pagamento custas processuais e cota Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSANA CHRISTINA HASSE CARDOZO e LUCIMAR SBARAINI.-

123. PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - ORDINARIA-0001945-06.2012.8.16.0123-NELSON DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Primeiramente, intime-se a parte requerente para que no prazo de dez dias, junte aos autos o respectivo instrumento procuratório e a declaração de pobreza por instrumento público, vez que se trata de pessoa analfabeta. 2. Diligências necessárias. -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.-

124. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO C/ PEDIDO LIMINAR-0001946-88.2012.8.16.0123-JORGE VOGT DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo declarado que não possui recursos para arcar com as despesas judiciais. Ocorre que a justiça gratuita se destina àquelas pessoas desprovidas de recursos, as quais, por não terem meios de arcar com despesas mínimas de alimentação, higiene, educação e moradia, entre outras, não podem ser compelidas a pagar custas de uma ação judicial, senão ficariam impedidas de ter acesso ao Poder Judiciário. É certo que nos termos do 4º da Lei nº. 1.060/50, tratando-se de pessoa física, em tese é suficiente a declaração de hipossuficiência para gozar do benefício. Por outro lado, não há dúvidas de que, havendo indícios de que a declaração não é verdadeira, pode o julgador com ela não se contentar, conforme precedente abaixo: "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta ao postulante declarar-se incapacitado para arcar com o custeio do processo, sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, a menos que avulsem elementos sugestivos de faltar veracidade à assertiva." (ST). 4ª Turma. REsp. nº. 905.313/MG. Rei. Mm. Hélio Quaglia Barbosa. DJU 15.03.2007.-) grifo meu. Também já é cediço que é plenamente possível ao juiz determinar que a parte comprove sua alegada situação de pobreza. Confira-se: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento da assistência judiciária." (STJ). 1ª Turma. REsp. nº. 544.021/BA. Rel. Min Teori Zavascki. DJU 10.11.2003.-) grifo meu. Considerando o contido na certidão retro, ao que parece, a parte autora não é pessoa pobre que não pode suportar as despesas de um processo judicial sob pena de não dispor de recursos para fazer frente às suas necessidades básicas. Pelo exposto, fixo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais ou comprove que realmente não tem condições de arcar com as despesas do processo juntando as três últimas declarações de Imposto de Renda, sob pena de cancelamento da distribuição, com base no artigo 257 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá atribuir o valor da causa, nos termos do artigo 258 e 259 do CPC. Intime-se. -Adv. MARCELO POSSAMAI.-

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001959-87.2012.8.16.0123-BANCO BRADESCO S/A x ROSANE RODRIGUES PEREIRA ME e outro- Efetuar pagamento custas processuais e diligências Oficial de JUSTIÇA, no prazo de cinco dias.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001960-72.2012.8.16.0123-BANCO BRADESCO S.A. x ROSANE RODRIGUES PEREIRA ME e outro- Efetuar pagamento custas processuais e diligências oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

127. EXECUTIVO FISCAL-16/1990-CRF - CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DO PARANA x FARMÁCIA FARMADROGA LTDA.- Diga a Fazenda Pública sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. VINICIUS AMORIM.-

128. EXECUTIVO FISCAL-51/1996-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ELIZABETH PADILHA DA SILVA- Diga a Fazenda Pública sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

129. EXECUTIVO FISCAL-94/2000-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x BANNACK & BRUSTOLIN LTDA.- Diga o exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

130. EXECUTIVO FISCAL-119/2000-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x EDIVINO COMARELLA- Diga a parte exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

131. EXECUTIVO FISCAL-67/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x LATICINIOS GRALHA AZUL S/A e outros- Diga o exequente (decorreu o prazo da suspensão)-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

132. EXECUTIVO FISCAL-99/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x NEUZA VIEIRA DA SILVA- Diga o exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

133. EXECUTIVO FISCAL-103/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x SERGIO TORTELLI- Diga o exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

134. EXECUTIVO FISCAL-25/2005-CONSELHO REGIONAL DE MED. VET.DO EST.DO PARANÁ x PARALELO - VEICULOS E AÇOUGUE LTDA.- Intime-se a parte exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.-

135. EXECUTIVO FISCAL-60/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x JOAO MARIA ALVES PONCIO- Diga o exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

136. EXECUTIVO FISCAL-10/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.- Diga o exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

137. EXECUTIVO FISCAL-0000564-70.2006.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x ALDA MARIA ARGENTA CASAGRANDE- Sobre o ofício de fls. 43, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

138. EXECUTIVO FISCAL-0000637-42.2006.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x LATICINIOS GRALHA AZUL S/A- Sobre o ofício de fls. 60, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

139. EXECUTIVO FISCAL-618/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x O M MADEIRAS LTDA. e outro- Diga a parte exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

140. EXECUTIVO FISCAL-0000709-29.2006.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x BERHORST COM. ARTIG. IMPORTADOS LTDA.- Sobre o ofício de fls. 42, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

141. EXECUTIVO FISCAL-0000740-49.2006.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x KREVE & PICOLO LTDA.- Sobre o ofício de fls. 31, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente) -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

142. EXECUTIVO FISCAL-0000748-26.2006.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x EMPREITEIRA R.A. SANTOS LTDA.- Sobre o ofício acostado às fls. 40, diga a parte autora -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

143. EXECUTIVO FISCAL-0000817-58.2006.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x DORNELES E NERVIS LTDA.- Sobre o ofício de fls. 35, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

144. EXECUTIVO FISCAL-0000831-08.2007.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x EMPREITEIRA E L A LTDA.- Sobre o ofício de fls. 42, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

145. EXECUTIVO FISCAL-0000844-07.2007.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x MILTON DA SILVA PALMAS-ME- Sobre o ofício de fls. 37, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

146. EXECUTIVO FISCAL-0000845-89.2007.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x VOLMIR DOS SANTOS OLIVEIRA E CIA. LTDA.- Sobre o ofício de fls. 26, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

147. EXECUTIVO FISCAL-0000481-20.2007.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x V M DOMINGUES- Sobre o ofício de fls. 37, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

148. EXECUTIVO FISCAL-13/2008-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ x ROSELENE TORTELLI- Diga o exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. HEITOR WOLFF JÚNIOR.-

149. EXECUTIVO FISCAL-40/2008-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x ARAMIS RIBAS CARNEIRO- Diga a parte exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. ANTONIO LINARES FILHO.-

150. EXECUTIVO FISCAL-69/2008-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x R SCOPEL- Diga a parte exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO.-

151. EXECUTIVO FISCAL-73/2008-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x NELSON VAZ BUENO- Diga o exequente (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. PAULA VELLOSO MOREIRA e CAMILA PISANI DA MOTTA REZENDE.-

152. EXECUTIVO FISCAL-0001778-28.2008.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x VIDRAÇARIA LUSTOSA LTDA.- Sobre o ofício de fls. 32, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO.-

153. EXECUTIVO FISCAL-0001904-78.2008.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/ PR x VILSON ZATERA & CIA. LTDA.- Sobre o ofício de fls. 23, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-

se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

154. EXECUTIVO FISCAL-0001922-02.2008.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x DARMEL - COM.E REPR. DE MADEIRAS LTDA.- Sobre o ofício de fls. 23, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

155. EXECUTIVO FISCAL-87/2009-MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR x LUIZ ANILDO DE SOUZA RIBAS- Aguarde-se -Adv. ANGÉLICA SOCCA CÉSAR RECUERO-.

156. EXECUTIVO FISCAL-0001535-79.2011.8.16.0123-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x VENTURA MACHADO-ME- Sobre o ofício de fls. 19, Diga a parte exequente (Declaração de Bens e Rendimentos dos executados, encontra-se arquivada em Cartório a disposição da parte exequente)-Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

157. EXECUTIVO FISCAL-0003577-04.2011.8.16.0123-UNIAO x WOLINGER DE LIMA & CIA. LTDA.- 1. A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 184/190 e documentos que a acompanham. 2. Após, voltem os autos conclusos para decisão. 3. Diligências necessárias. -Adv. EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO-.

158. CARTA PRECATÓRIA-0000273-41.2004.8.16.0123-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OLI SILVESTRI e outro- 1. A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do contido na petição de fls. 239/242 e documentos que o acompanham. 2. Diligências necessárias. -Advs. SILVANA ZAVODINI VANZ, JOSE FERNANDO VIALLE e ANANDA MORANDINI DE SOUZA-.

159. CARTA PRECATÓRIA-0003156-14.2011.8.16.0123-Oriundo da Comarca de CATANDUVAS/SC - VARA UNICA-JOÃO VALDIR MENEGAT ME x INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA. e outro- Ao preparo (valor R\$47,09)-Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

160. CARTA PRECATÓRIA-0001687-93.2012.8.16.0123-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA APARECIDA QUINDANI- Efetuar pagamento cota oficial de Justiça para cumprimento do mandado.-Adv. SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER-.

161. CARTA PRECATÓRIA-0001951-13.2012.8.16.0123-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - 1ª VARA CIVEL-HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO-PR x SIMONE MARQUES e outro- Efetuar pagamento diligências oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.-Advs. NERIL L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

Palmas/PR, 21 de maio de 2012.

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA

1ª SERVENTIA CIVEL

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

RELACAO Nº 50/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	00016	006251/2006
ADONAI GOUVÊA	00060	012488/2011
ADRIANO DA SILVA CRUZ	00031	000616/2009
ALESSANDRA LABIAK	00027	002189/2008
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	00042	021125/2010
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA	00066	001790/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO	00070	002689/2012
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO	00040	019502/2010
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	00008	001339/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00068	002342/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00043	003448/2011
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00078	007318/2011

ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	00069	002428/2012
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	00038	018601/2010
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	00001	000180/1990
AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS	00039	018606/2010
BRUNO TUSSI	00076	003330/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00033	001376/2009
CARLOS ALBERTO F FORBECK DE CASTRO	00077	004539/2012
CARLOS ALBERTO WANDERLEY	00029	000510/2009
CESAR AUGUSTO TERRA	00065	001231/2012
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN	00061	012892/2011
CLAUDIO MARIANI BERTI	00056	010904/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00047	005200/2011
	00050	006430/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00022	001086/2007
	00055	009892/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00033	001376/2009
DANIEL HACHEM	00032	001310/2009
	00034	001555/2009
DANIELE DE BONA	00035	008910/2010
DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	00044	004087/2011
DEBORA LEAL DE ABREU	00060	012488/2011
DIOGO SALOMAO HECKE	00075	003277/2012
DIONE DE SOUZA FERREIRA	00008	001339/2006
DORA MARIA SCHULLER	00040	019502/2010
EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO	00037	018421/2010
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	00057	011105/2011
EDUARDO GARCIA BRANCO	00003	000930/1995
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	00004	000056/1997
ELI ZELLA JORGE	00036	017737/2010
ELISABETE KLAJIN	00054	009621/2011
ELOI CONTINI	00017	006283/2006
ELTON ALAVER BARROSO	00046	004912/2011
EMERSON NICOLAU KULEK	00013	006148/2006
	00052	007646/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00008	001339/2006
FERNANDO FERNANDES BERRISCH	00072	002697/2012
FRANCISCO FERLEY	00074	002875/2012
GERMANA DE FREITAS PEREIRA	00020	000206/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00050	006430/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA	00055	009892/2011
	00058	011509/2011
GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT	00026	000931/2008
GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT	00010	003190/2006
GIULIO ALVARENGA REALE	00067	001853/2012
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA	00004	000056/1997
GUSTAVO CEZIMBRA HOFF	00079	012956/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00022	001086/2007
HELIO KRAWCZUK	00009	002794/2006
HELOIZE MARCAL SALOME	00076	003330/2012
IGOR RAFAEL MAYER	00024	000218/2008
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA	00030	000532/2009
IVANA CARLA PARDINI	00041	020233/2010
IWERSON LUIZ WRONSKI	00041	020233/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00050	006430/2011
JEAN CESAR XAVIER	00063	000147/2012
JOAO MOACIR OSTWALD FARAH	00073	002746/2012
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	00025	000873/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA	00015	006227/2006
KASTILIANE DA SILVA PALUDO	00062	012961/2011
KLISSIA GLES MOURA FURLAN	00040	019502/2010
LEONARDO HAYAO AOKI	00002	000542/1995
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	00051	007106/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00046	004912/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00050	006430/2011
MARCEL CRIPPA	00045	004576/2011
MARCOS GUSTAVO ANDERSON	00064	000264/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00070	002689/2012
MARILZA DA SILVA MOREIRA	00006	000602/2003
MAURO DE SOUZA CASTRO	00005	000479/2002
MICHELE SACKSER	00021	001013/2007
MICHELI CRISTINA SAIF	00019	000175/2007
MILTON JOSE SCHWERZ	00004	000056/1997
MURILO MENGARDA	00062	012961/2011
NILSA MARIA RIBEIRO GREIN	00007	001036/2005
PAULO JOSE GOZZO	00014	006183/2006
PAULO ROBERTO PADILHA	00073	002746/2012
PEDRO HENRIQUE XAVIER	00075	003277/2012
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	00018	006301/2006
REGIANE R. FERNANDES BERRISCH	00072	002697/2012
REGINALDO MARTINS	00077	004539/2012
REINALDO MIRICO ARONIS	00048	005509/2011
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	00013	006148/2006
RHENNE HAMUD HAMUD	00053	008865/2011
RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO	00001	000180/1990
	00023	001148/2007
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	00011	006073/2006
ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO	00059	012203/2011
SERGIO LUIS MENON	00012	006089/2006
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	00010	003190/2006
SONIA ANHAIA	00028	003060/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00071	002690/2012
SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO	00057	011105/2011
SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA	00062	012961/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00049	006259/2011
THIAGO HAVIARAS DA SILVA	00045	004576/2011
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO	00004	000056/1997

1. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-180/1990-SKANDIA BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS x JOHNSON LINE - AB e outro- Indeferido o pedido de fls. 1047, pois a decisão de fls. 1044 transitou em julgado. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-542/1995-NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x PORTUARIA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e outro- Manifestar-se sobre a resposta do ofício. -Adv. LEONARDO HAYAO AOKI-.

3. ORDINARIA-RESCISAO DE CONTRATO-930/1995-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x NEUZA GOMES DAS NEVES- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias, para que a requerente tenha oportunidade de providenciar o prosseguimento do feito. -Adv. EDUARDO GARCIA BRANCO-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000666-89.1997.8.16.0129-BONAIRE NAVIGATION COMPANY N V x REZZIERI MADEIRAS LTDA- 1- O recorrente deixou de preparar as despesas do recurso de apelação, não obstante a regra do art. 511 do CPC. Assim, julgado deserto o recurso de apelação interposto às fls. 297/310. 2- A sentença de fls. 287/294 transitou em julgado em 14/02/2012.-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA e MILTON JOSE SCHWERZ-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-479/2002-NAIR RIECK MARTINS x BANCO DO BRASIL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ciência sobre o termo de redução de penhora, bem como para que a impugne no prazo de 15 dias. -Adv. MAURO DE SOUZA CASTRO-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-602/2003-SERVICO NAC APREND COML ADMIN REG EST PR-SENAC-PR x DANIELA MARIA RENOSTO- Ciência sobre a termo de redução à penhora, bem como para que a impugne, no prazo de 15 dias. -Adv. MARILZA DA SILVA MOREIRA-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-1036/2005-JOAO JOSE MATHEUS RIZZARDO x LILIAN PEIXOTO DA SILVA e outros- Preparar custas no valor de R\$ 393,94.-Adv. NILSA MARIA RIBEIRO GREIN-.

8. ACO INIBITORIA-0006285-82.2006.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x GRAFICA E EDITORA TUTOIA LTDA- Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

9. INTERDICAO-2794/2006-JOSE CARDOSO DOS SANTOS x MARCIA ALVES DOS SANTOS- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. HELIO KRAWCZUK-.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005965-32.2006.8.16.0129-SAMELA CAMILA LANDIM x EDSON RAMOS DOS SANTOS- Ciência às partes da baixa dos autos. -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA e GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT-.

11. ORDINARIA-RESCISAO DE CONTRATO-6073/2006-MARTINI MEAT S/ A ARMAZENS GERAIS x DISAUTEX EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.-Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-.

12. ORDINARIA - ANULATORIA-6089/2006-MERCADO DE CARNES PARANAGUA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Preparar custas no valor de R \$ 230,38.-Adv. SERGIO LUIS MENON-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-6148/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x ANA CRISTINA GALDINO PIRES- O pleito de impugnação ao valor da causa não merece guarida. Deferida a prova pericial requerida, nomeando, para tanto, o eng. Andre Luis Sottomaior Pereira. Facultado às partes oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias. Deferida a produção de provas orais requeridas, consistente na inquirição de testemunhas e depoimento pessoal da requerida em data a ser designada oportunamente. -Adv. REJANE MARA S. D'ALMEIDA e EMERSON NICOLAU KULEK-.

14. ORDINARIA - ANULATORIA-6183/2006-INSTITUTO DE DESENV EDUC ALFABET DO LITORAL-IDEAL x IDEAL GRAF LTDA- Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

15. SUMARIA DE COBRANCA-6227/2006-IATE CLUBE DE PARANAGUA x JOSE THOMAS UTRABO- Informe a exequente o numero correto do CPF do executado, uma vez que o indicado na contestação não corresponde. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6251/2006-POLIMIX CONCRETO LTDA x CONSTRUTORA ATHANASIO LTDA- Manifestar-se sobre a resposta do ofício. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6283/2006-BANCO DO BRASIL SA x JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS - FI e outros- Manifestar-se sobre o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores. -Adv. ELOI CONTINI-.

18. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-6301/2006-TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Tendo decorrido o prazo de suspensão solicitado, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-0006804-23.2007.8.16.0129-JOSE SANTANA DOS SANTOS x JOSE LUIS DA CRUZ- Preparar custas no valor de R\$ 48,98.-Adv. MICHELI CRISTINA SAIF-.

20. ORDINARIA - DISSOLUCAO DE SOC-206/2007-KIKUE NINA YASUDA x PORTO DOS PADRES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- A sentença de fls. 37 transitou em julgado em 09/03/2011.-Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1013/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELCIO JOSE DOS SANTOS- Retirar ofício. (intimação reiterada).-Adv. MICHELE SACKSER-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1086/2007-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO DE FREITAS- Preparar custas no valor de R\$ 243,54.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-1148/2007-HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEFFAHRTS x BRADESCO SEGUROS S/A- Indeferido o pedido de fls. 570, através do qual pretende a devedora a continuidade do feito já extinto. -Adv. RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO-.

24. ACO DE DEPOSITO-218/2008-FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRON PCG-BR x ARIOSVALDO RIBEIRO DE FREITAS- Preparar custas no valor de R\$ 58,56.-Adv. IGOR RAFAEL MAYER-.

25. ACO DE DESPEJO-873/2008-MARIO PINTO DO NASCIMENTO - ESPOLIO x MARCIO JOSÉ ZIELINSKI LEMOS- Retirar carta de intimação. -Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-931/2008-CRISTIANE TEIXEIRA PEREIRA x MARIO RENATO DO NASCIMENTO- Preparar custas no valor de R\$ 1.041,20.-Adv. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-.

27. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-2189/2008-JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA x BANCO ITAUCARD S/A- Ao Banco réu, para em 10 dias, juntar a carta de anuência referida no acordo, sob pena de incidência de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso. (intimação reiterada).-Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-3060/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A x SONORA MANAGEMENT INC e outro- Mantido o despacho de fls. 49/50, pelos fundamentos nele expostos, mesmo porque a simples informação não trará qualquer efeito prático. -Adv. SONIA ANHAIA-.

29. ORDINARIA-CANCEL DE PROTESTO-510/2009-TRANSOLF AGENCIA MARITIMA LTDA x INTERPRISE TRANSPORTES MARITIMOS E GUINDASTES-

Dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.-Adv. CARLOS ALBERTO WANDERLEY-.

30. ORDINARIA - ANULATORIA-0007516-42.2009.8.16.0129-CARGILL AGRICOLA S/A x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- As custas processuais devidas pelo Banco foram recolhidas às fls. 92, conforme certidão no verso. Assim, nada há que ser cobrado. -Adv. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-.

31. CAUTELAR DE ATENTADO-0007418-57.2009.8.16.0129-RUY DE PADUA JUNIOR e outros x FECAJO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outro- Preparar custas no valor de R\$ 126,44.-Adv. ADRIANO DA SILVA CRUZ-.

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1310/2009-BANCO BRADESCO SA x ADRIANA MAIA ALBINI- Preparar custas no valor de R\$ 39,02.-Adv. DANIEL HACHEM-.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1376/2009-BANCO ITAUCARD S/A x JONATHAN ROCHA DE CASTRO- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

34. EXECUCAO C/DEVEDOR SOLVENTE-1555/2009-BANCO BRADESCO SA x NEMEZIO BARBOSA LUIZ & CIA LTDA e outro- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008910-50.2010.8.16.0129-BANCO BGN S/A x ALEX SANDRO FELISBERTO- Preparar custas no valor de R\$ 50,51.-Adv. DANIELE DE BONA-.

36. Acao MONITORIA-0017737-50.2010.8.16.0129-TRANZELLA - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x REPINHO REFLORESTADORA DE MADEIRA e COMPENSADOS LTDA- Preparar custas no valor de R\$ 36,20.-Adv. ELI ZELLA JORGE-.

37. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0018421-72.2010.8.16.0129-JOEL VELOSO KAZEQUER x OSVALDO FLORENTINO DA ROSA JUNIOR e outro- Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pela denunciada, no prazo de 10 dias. -Adv. EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO-.

38. SUMARIA DE COBRANCA-0018601-88.2010.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR III x MARIA APARECIDA DA SILVEIRA RAIMUNDO- Manifestar-se sobre a informação de fls. 97.-Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-0018606-13.2010.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR III x MARCIA MARIA DE SA MAFRA- Ao devedor, para que proceda ao pagamento da importância de R\$ 13.811,30, no prazo de 15 dias, ressaltando que se não houver o pagamento será acrescida multa no percentual de dez por cento sobre o valor da dívida (art. 475-J, do CPC).-Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS-.

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0019502-56.2010.8.16.0129-RICARDO MEDEIROS x JOSE CARLOS SORIA DE CERQUEIRA e outro- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Havendo interesse na prova pericial, deverão os interessados oferecer os quesitos necessários. -Adv. KLISSIA GLES MOURA FURLAN, DORA MARIA SCHULLER e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.

41. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-0020233-52.2010.8.16.0129-MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIO LTDA- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, informando as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. IVANA CARLA PARDINI e IWERTSON LUIZ WRONSKI-.

42. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-0021125-58.2010.8.16.0129-REPINHO REFLORESTADORA DE MADEIRA e COMPENSADOS LTDA x TRANZELLA - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA- Preparar custas no valor de R\$ 5,64.-Adv. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-0003448-78.2011.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x JUAREZ CARVALHO MARQUES- Ao autor, para dar cumprimento

ao v.acórdão às fls. 70/74, restituindo o veículo ao réu, em 05 dias. Deve, ainda, emendar a inicial em 10 dias. -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

44. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004087-96.2011.8.16.0129-PORTO DIESEL OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS x JOMAR COM DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA- Manifestar-se sobre a resposta do ofício. - Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR-.

45. Acao ORDINARIA-0004576-36.2011.8.16.0129-CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARBOSA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre o pedido formulado às fls. 526/529, manifestem-se os autores em 10 dias. -Adv. MARCEL CRIPPA e THIAGO HAVIARAS DA SILVA-.

46. ORDINARIA DE NULIDADE-0004912-40.2011.8.16.0129-VINICIUS ANTONIO MENDES TAGLIARI x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos. À apelada, para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias.-Adv. ELTON ALAVER BARROSO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

47. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0005200-85.2011.8.16.0129-CLEISE TEREZINHA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Ciência ante o pagamento efetuado pela parte ré. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

48. Acao MONITORIA-0005509-09.2011.8.16.0129-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAURO CESAR MARQUES e outro- Retirar carta citatória.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

49. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006259-11.2011.8.16.0129-MARILENE APARECIDA RUSSI x FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANC E INVEST- Manifestar-se sobre os novos documentos trazidos pela parte autora com a impugnação. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

50. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0006430-65.2011.8.16.0129-ANA PAULA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Recebido o recurso de apelação interposto pela ré, em ambos os efeitos. À apelada, para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias.-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007106-13.2011.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NAZIRA ROSA DIAS- Efetuar o preparo das custas da Sra. Contadora. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

52. Acao DE USUCAPIAO-0007646-61.2011.8.16.0129-EDUARDO MATTAR CECY e outro x JOAO EUGENIO D'AGOSTINI e outro- Deferido o pedido de desistência às fls. 68. Preparar custas no valor de R\$ 269,38.-Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-.

53. ORDINARIA - ANULATORIA-0008865-12.2011.8.16.0129-SAMIA TOUFIC ALI HAJAR - EPP x RABER INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA- Retirar carta de intimação. -Adv. RHENNE HAMUD HAMUD-.

54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0009621-21.2011.8.16.0129-LUIZ CARLOS PAWELAK x ESTADO DO PARANA- Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias. -Adv. ELISABETE KLAJIN-.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009892-30.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCELO SILVA DE LIMA- Ciência sobre o pagamento efetuado pela parte ré. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

56. Acao ORDINARIA-0010904-79.2011.8.16.0129-AMANI B. HAMUD EMPRESARIA INDUSTRIAL - CASARAO SPORTS x CAMBUCCI S/A e outro- Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI-.

57. Acao DE DESPEJO-0011105-71.2011.8.16.0129-LEONIL NUNES DA SILVA x ROSANGELA DO ROCIO NUNES DA SILVA MOURA e outro- Julgado precedente o pedido inicial, decretando-se a rescisão do contrato de locação

por tempo indeterminado, determinando o despejo dos réus do imóvel, no prazo legal de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, condenando-se os réus, ainda, ao pagamento dos locatícios, no valor mensal de R\$ 500,00, a contar do mês de dezembro/2008, atualizado pelos índices do IGPM a contar do respectivo vencimento, com inclusão dos juros moratórios de 1% ao mês, estes da citação. Sucumbentes os réus, condenados ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor total do débito. -Advs. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011509-25.2011.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JUCILEIA DE CASTRO OLIVEIRA- Manifestar-se ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

59. ORDINARIA - REPETIÇÃO DE INDEBITO-0012203-91.2011.8.16.0129-MILTON JOSE DA SILVA x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- Manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-0012488-84.2011.8.16.0129-ARGOS PROFESSIONAL DIVING x CARIBBEAN DREAM SHIPPING COMPANY LTD e outro- Preparar custas no valor de R\$ 53,58.-Advs. ADONAI GOUVÊA e DEBORA LEAL DE ABREU-.

61. INVENTARIO-0012892-38.2011.8.16.0129-WALDINA SILVA x ZACARIAS MUNIZ TEIXEIRA- Comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso de inventariante. -Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-.

62. ORDINARIA DE COBRANCA-0012961-70.2011.8.16.0129-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x VIDRACARIA LINDE LTDA- Às partes para que, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, justificando a sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento; 2) manifestem-se sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória (art. 331, § 3º do CPC).-Advs. SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA, KASTILIANE DA SILVA PALUDO e MURILO MENGARDA-.

63. ACAO ORDINARIA-0000147-89.2012.8.16.0129-DJALMA JOSE DA SILVA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias. -Adv. JEAN CESAR XAVIER-.

64. ALVARA-0000264-80.2012.8.16.0129-MIRIAN MARQUES FRANCA FERREIRA x WILSON ANTONIO MATIAS FERREIRA - Espolio- Atender ao contido na cota ministerial de fls. 40.-Adv. MARCOS GUSTAVO ANDERSON-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001231-28.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CRISTIANO MARTINS DE SOUZA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001790-82.2012.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x ADEMIR BOING DOS SANTOS- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001853-10.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALINE DE FATIMA MARTINS PERES- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

68. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002342-47.2012.8.16.0129-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ANDRE LUIZ COSTA DE FREITAS- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

69. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0002428-18.2012.8.16.0129-CARLOS ROBERTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Retirar carta de citação. -Adv. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002689-80.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO SA x JJ - COMERCIO E TRANSPORTE R. O. LTDA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

71. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0002690-65.2012.8.16.0129-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NEREU AMARO DOS SANTOS- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

72. ORDINARIA-RESCISAO DE CONTRATO-0002697-57.2012.8.16.0129-LEANDRO POLICARPO NUNES x BANCO ITAUCARD S/A- Manifestar-se ante a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 dias.-Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e REGIANE R. FERNANDES BERRISCH-.

73. ORDINARIA DE COBRANCA-0002746-98.2012.8.16.0129-DANIELLY DAS ALMAS HENRIQUE e outro x LIDER SEGURADORA S/A- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retirar carta citatória. -Advs. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH e PAULO ROBERTO PADILHA-.

74. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-0002875-06.2012.8.16.0129-VANIA DE SIQUEIRA CLARINDO x BANCO ITAULEASING S.A- Manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. FRANCISCO FERLEY-.

75. ACAO ORDINARIA-0003277-87.2012.8.16.0129-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e DIOGO SALOMAO HECKE-.

76. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0003330-68.2012.8.16.0129-PLAST MAC COMERCIAL DE PEÇAS LTDA x SOTRADE SRL- Recebida a exceção de incompetência oposta, com suspensão da causa principal. À exceção para manifestação no prazo de 10 dias. -Advs. HELOIZE MARCAL SALOME e BRUNO TUSSI-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-0004539-72.2012.8.16.0129-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CASARAO MODAS - A. H. HAMUD EMPRESARIO INDIVIDUAL- Recebidos os embargos para discussão. À embargada para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. REGINALDO MARTINS e CARLOS ALBERTO F FORBECK DE CASTRO-.

78. CARTA PRECATORIA-0007318-34.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 01ª VF-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR x CONSORCIO ECOMIX- Preparar custas no valor de R\$ 258,18. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

79. CARTA PRECATORIA-0012956-48.2011.8.16.0129-Oriundo da Comarca de LAJEADO -RS- 1ª V-FOSPAR S/A - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA x KALIFA NAVEGACAO E DRAGAGEM LTDA- Preparar custas no valor de R\$ 76,23.-Adv. GUSTAVO CEZIMBRA HOFF-.

Paranagua, 18 de Maio de 2012

CIRO ANTONIO TAQUES

Escrivão

PARANAVÁ

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVÁ
JUIZ DE DIREITO: DANIELA FLAVIA MIRANDA

RELAÇÃO Nº 49/2012- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANO MUNIZ REBELLO 0053 000655/2011
 ALCIDES DOS SANTOS 0025 000325/2010
 ALEX AIRES DA SILVA 0065 000984/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0026 000378/2010
 0063 000961/2011
 0070 00098/2012
 ALINE WALDHELM 0065 000984/2011
 AMILTON LUIZ AUGUSTI 0009 000207/2007
 ANA LUCIA FRANÇA 0051 000631/2011
 ANA PAULA LOPES 0032 000590/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0024 000276/2010
 0059 000848/2011
 0074 000257/2012
 ANDERSON DONIZETE DOS SAN 0020 000776/2009
 ANDERSON LUIS PEREIRA GON 0001 000452/2004
 0003 000354/2005
 ANDRE BOTTI MONTANHA 0004 000491/2005
 ANDRE RICARDO VIER BOTTI 0006 000316/2006
 ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0022 000147/2010
 0060 000865/2011
 0069 001117/2011
 ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIO 0034 000724/2010
 0035 000811/2010
 0036 000862/2010
 0038 000967/2010
 ANTONIO MARCOS SOLERA 0010 000499/2007
 0063 000961/2011
 ARI DE SOUZA FREIRE 0002 000340/2005
 BENEDITO CELSO BENICIO 0031 000582/2010
 BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB 0060 000865/2011
 BLAS GOMM FILHO 0005 000086/2006
 0051 000631/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0030 000479/2010
 0033 000619/2010
 BRUNO ASSONI 0062 000949/2011
 0075 000343/2008
 BRUNO MOREIRA ALVES 0022 000147/2010
 BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA 0067 000996/2011
 BRUNO TORTORELLI WINCHE 0006 000316/2006
 0069 001117/2011
 CARLA HELIANAV. MENEGASSI 0041 001221/2010
 CARLOS ANTONIO VANTINI MA 0031 000582/2010
 0051 000631/2011
 CARLOS DA COSTA FLORENCIO 0037 000882/2010
 0044 000123/2011
 0045 000124/2011
 CARLOS ROBERTO PISSOLATO 0064 000976/2011
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA 0029 000452/2010
 CESAR AUGUSTO ROSSATO GOM 0064 000976/2011
 CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0006 000316/2006
 CHARLES ZAUZA 0032 000590/2010
 CLEITON CAMILO DOS SANTOS 0059 000848/2011
 CLEITON DAHMER 0054 000656/2011
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0055 000679/2011
 0058 000820/2011
 0072 000129/2012
 DANI LEONARDO GIACOMINI 0047 000250/2011
 DANIELLA DE SOUZA PUTINAT 0065 000984/2011
 DEBORAH KATIA PINI 0015 000516/2008
 DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI 0067 000996/2011
 DOUGLAS DOS SANTOS 0008 000104/2007
 EDEMILSON KOJI MOTODA 0060 000865/2011
 EDMAR JOSE CHAGAS 0052 000650/2011
 ELTON FELIPE CARVALHO 0068 001055/2011
 0071 000126/2012
 FABIANO LOPES BORGES 0065 000984/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0048 000264/2011
 FABIANO NUUD DE SOUZA 0016 000221/2009
 FERNANDO MARASCHIN 0061 000889/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0048 000264/2011
 FLAVIA OLIVIA SILVA ROSA 0006 000316/2006
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0055 000679/2011
 0058 000820/2011
 0072 000129/2012
 FLAVIO PENTEADO GEROMONI 0050 000540/2011
 0057 000714/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0041 001221/2010
 FREDERICO AUGUSTO TELES 0018 000684/2009
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0047 000250/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0040 001166/2010
 0050 000540/2011
 0057 000714/2011
 GILSON JOSE DOS SANTOS 0013 000246/2008
 0022 000147/2010
 0060 000865/2011
 GISELE CARDOSO PIPERNO GA 0008 000104/2007
 GUILHERME AUGUSTO CLETO D 0061 000889/2011
 HENRIQUE GEREZ GROLLI 0023 000232/2010
 HERMETO BOTELHO JUNIOR 0023 000232/2010
 IRIS BRITO DE FREITAS 0014 000296/2008
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0040 001166/2010
 0050 000540/2011
 0057 000714/2011
 JANEICLEIA MARTINS XAVIER 0069 001117/2011
 JAQUELINE DO ESPIRITO SAN 0075 000343/2008

JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0027 000392/2010
 JOAO HENRIQUE ERNESTO DE 0057 000714/2011
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0006 000316/2006
 JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0016 000221/2009
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0071 000126/2012
 JOSE GERONIMO BENATTI 0047 000250/2011
 JOSE GERONIMO BENATTI JUN 0047 000250/2011
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0010 000499/2007
 JOSE PAULO DIAS DA SILVA 0028 000440/2010
 JULIANA RIGOLON DE MATOS 0021 000058/2010
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0017 000581/2009
 JUNIOR CARLOS FREITAS MOR 0004 000491/2005
 0015 000516/2008
 0029 000452/2010
 JURANDIR DOMINGOS TERRA 0022 000147/2010
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0004 000491/2005
 KARLA TIEMI SAIMI CUNHA 0047 000250/2011
 LARISSA AIRES RIBEIRO 0064 000976/2011
 LAURI TRENTINI 0022 000147/2010
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0019 000686/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 000008/2007
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0054 000656/2011
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0004 000491/2005
 0009 000207/2007
 0015 000516/2008
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0050 000540/2011
 0057 000714/2011
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0030 000479/2010
 0033 000619/2010
 LUZIMAR CIRIACO SILVA ERN 0057 000714/2011
 MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI 0019 000686/2009
 MARCELO BARRROS MENDES 0024 000276/2010
 0026 000378/2010
 MARCIA DANIELA CANASSA GI 0075 000343/2008
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0061 000889/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0030 000479/2010
 0033 000619/2010
 MARCOS DUTRA DE ALMEIDA 0013 000246/2008
 MARCUS AURELIO LIOGI 0030 000479/2010
 0033 000619/2010
 MARIA DE JESUS SANTOS GAS 0022 000147/2010
 MARIA LAURETE DE SOUZA CH 0006 000316/2006
 0052 000650/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0049 000517/2011
 MICHELLE GONÇALVES DIAS 0051 000631/2011
 MIGUEL HILU NETO 0006 000316/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0032 000590/2010
 0034 000724/2010
 0036 000862/2010
 0038 000967/2010
 0039 001028/2010
 0042 001273/2010
 0043 000010/2011
 0061 000889/2011
 MIRIAN BARBOSA PINTO DIAS 0056 000704/2011
 MONICA CAMERON LAVOR FRAN 0018 000684/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0065 000984/2011
 0073 000241/2012
 NEWTON BARBOSA 0019 000686/2009
 NEWTON DORNELES SARATT 0013 000246/2008
 NILSON GONÇALVES COSTA 0051 000631/2011
 OMIRIS PEDROSO DO NASCIME 0075 000343/2008
 PATRICIA BISCOLA DE SOUZA 0037 000882/2010
 0044 000123/2011
 0045 000124/2011
 PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0002 000340/2005
 PAULA SANTIN MAZARO 0034 000724/2010
 0035 000811/2010
 0036 000862/2010
 0038 000967/2010
 PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0001 000452/2004
 0003 000354/2005
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0068 001055/2011
 0071 000126/2012
 PERICLES ARAUJO GRACINDO 0002 000340/2005
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0007 000008/2007
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0040 001166/2010
 0042 001273/2010
 0043 000010/2011
 0050 000540/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0035 000811/2010
 0046 000242/2011
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0034 000724/2010
 0038 000967/2010
 0039 001028/2010
 0042 001273/2010
 RENATA DEQUECH 0020 000776/2009
 RENATO BENVINDO FRATA 0069 001117/2011
 RICARDO RIBEIRO 0068 001055/2011
 RICARDO SHIROSHIMA 0068 001055/2011
 0071 000126/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 0039 001028/2010
 0040 001166/2010
 0046 000242/2011
 0048 000264/2011
 ROGERIA GUEDES IGLESIAS 0005 000086/2006
 ROSANGELA LIE MIYA 0051 000631/2011
 ROSEANE THOME 0013 000246/2008
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0066 000992/2011

SANDRA APARECIDA CUSTODIO 0028 000440/2010
 SANDRA EDY CARVALHO DUART 0060 000865/2011
 SERGIO SCHULZE 0024 000276/2010
 0074 000257/2012
 SILVIO TOLEDO NETO 0057 000714/2011
 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0016 000221/2009
 SUELI ANTUNES 0060 000865/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0026 000378/2010
 0063 000961/2011
 VICTOR ANTONIO MACHADO DE 0020 000776/2009
 WALDUR TRENTINI 0011 000582/2007
 0012 000004/2008
 WESLEN VIEIRA DA SILVA 0067 000996/2011
 WILSON BERTOLA MAZZO JUNI 0014 000296/2008

1. ORDINARIA REVISIONAL-0000514-91.2004.8.16.0130-ELISEU ANTONIO MEURER e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MGA-SICREDI MGA- "Sentença de fl.1688-Homologo o acordo realizado entre Eliseu Antônio Meurer, Ana Paula Azevedo Meurer, Fabiano 'David Meurer, Murielle Buttignon Ribeiro Meurer, Ézio Rodrigues do Prazo e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - SICREDI União PRnas fls. 1682/1685 dos autos n. 452/2004, extinguindo ambos os feitos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado: a) comprovado o cumprimento do acordo (fl. 1687 dos autos 452/2004), oficie-se ao 2º Ofício de Registro de Imóveis, conforme item 2º do acordo; b) certifique a escrituração se houve o recolhimento das custas e taxa judiciária. Caso positivo, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0000591-66.2005.8.16.0130-LEO MARCIO BONA x BANCO BRADESCO S.A- "Sentença de fl.436-1. SENTENÇA: Considerando o julgamento definitivo do agravo de instrumento n. 618630-5/03 (negado provimento), julgo extinta a fase de cumprimento de sentença proposta por Leo Marcio Bona em face do Banco Bradesco S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC, em face do pagamento realizado (fl. 426). Sem custas e honorários, pela ausência de oposição por parte do exequente. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente em relação ao valor depositado na conta judicial n. 700119493614. 2. DESPACHO: Certifique a escrituração se o Requerente cumpriu o item 1 de fl. 422. Caso negativo, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

3. AÇÃO MONITORIA-0000605-50.2005.8.16.0130-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x ELISEU ANTONIO MEURER- "Sentença de fl.451- Homologo o acordo realizado entre Eliseu Antônio Meurer, Ana Paula Azevedo Meurer, Fabiano 'David Meurer, Murielle Buttignon Ribeiro Meurer, Ézio Rodrigues do Prazo e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - SICREDI União PRnas fls. 1682/1685 dos autos n. 452/2004, extinguindo ambos os feitos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado: a) comprovado o cumprimento do acordo (fl. 1687 dos autos 452/2004), oficie-se ao 2º Ofício de Registro de Imóveis, conforme item 2º do acordo; b) certifique a escrituração se houve o recolhimento das custas e taxa judiciária. Caso positivo, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZÁLEZ e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000587-29.2005.8.16.0130-INEZ DE FATIMA MENDONÇA x M. B. VICENTIN E CIA LTDA (ANABELLA MOVEIS E DECORAÇÕES) e outro- "Sentença de fl.287-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença requerida por INEZ DE FATIMA MENDONÇA em face de M.B. VICENTIN E CIA LTDA E BANCO DO BRASIL S/A , com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor, já pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrituração se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de construção, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e ANDRE BOTTI MONTANHA-.

5. INDENIZACAO-0000925-66.2006.8.16.0130-APARECIDO VALERIO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A-"Sentença de fl.265-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença requerida por Aparecido Valério em face de Banco Santander Brasil S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor, já pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrituração se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de construção, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. ROGERIA GUEDES IGLESIAS e BLAS GOMM FILHO-.

6. INDENIZACAO-0000855-49.2006.8.16.0130-DEBORA APARECIDA SILVA ROSA e outros x KRAFT LACTA e outro-"Sentença de fls.395-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, proposta por Flavia Olivia Silva Rosa em face de Kraft Foods Brasil S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC (devedor satisfaz a obrigação). Custas, pelo devedor, já pagas. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, FLAVIA OLIVIA SILVA ROSA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MIGUEL HILU NETO, BRUNO TORTORELLI WINCHE, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e ANDRE RICARDO VIER BOTTI-.

7. AÇÃO ORDINARIA-0001319-39.2007.8.16.0130-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JAFFER FELICIO JORGE- "Sentença de fls.550/556- (...)Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Outrossim, declaro a nulidade das seguintes cláusulas e/ou práticas contratuais referentes ao contrato de abertura de crédito em conta corrente n. 434/300.152-7: a) juros remuneratórios: deverão ser limitados ao percentual de 1% ao mês ou média de mercado aplicada para o mês correspondente - o que for menor; b) capitalização mensal de juros: deverá ser afastada, sem prejuízo do cálculo da capitalização anual sobre saldos vencidos e líquidos; c) tarifas não contratadas: respeitado o período de decadência, as tarifas que não forem de cobrança compulsória autorizada pelo Banco Central deverão ser excluídas do cálculo. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$2.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (6 anos e 4 meses, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença."-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

8. COBRANCA-0001309-92.2007.8.16.0130-RILDO DEI RICARDI AGUIAR e outro x ITAÚ SEGUROS S/A-"Sentença de fls.227/232- (...)Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos Autores, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, I do CPC), para condenar a ré a promover o pagamento da quantia de: a) 40% do valor de 40 salários mínimos que estiver vigente à época do pagamento; b) R\$3.698,00 (três mil seiscentos e noventa e oito reais) ao autor Rildo Dei Ricardi Aguiar. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios conforme fundamentação. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos Autores, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, o que faço com fulcro no artigo 20, §3º do CPC, notadamente pelo trabalho realizado pelo profissional, simplicidade da causa e tempo despendido para solução da demanda (cinco anos, aproximadamente). Deverá o Réu promover o pagamento do valor integral da condenação no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), custas e honorários da fase de cumprimento de sentença e efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J)."-Advs. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

9. DECLARATORIA-0001308-10.2007.8.16.0130-MARCOS ROGERIO DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A- "Sentença de fls.230/232- (...)Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e o réu, referente ao o contrato de crédito bancário - financiamento para aquisição de bens e serviços sob n. 71630593; b) declarar inexistente o débito no valor de R\$965,57 (novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Por fim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos moral. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, a fim de que se proceda à compensação prevista no artigo 21 do CPC. A cobrança de custas e honorários em relação ao autor ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001274-35.2007.8.16.0130-NIVALDO BALBINO DA SILVA JUNIOR x BANCO FINASA S/A- "Sentença de fl.204-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença requerida por NIVALDO BALBINO DA SILVA JUNIOR em face de BANCO FINASA S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor, já pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrituração se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de construção, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ao JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA retirar alvara mediante recolhimento de guia no valor de R\$9.400."-Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

11. INVENTARIO-582/2007-IVONE MARIA FERREIRA x CANDIDO FERREIRA DA FONSECA- "Despacho de fl.112-Defiro nova prorrogação de 30 dias. Intime-se."-Adv. WALDUR TRENTINI-.

12. INVENTARIO-4/2008-INES DE SOUZA RODRIGUES x JOSE PAULINO RODRIGUES- "Despacho de fl.65-Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, cumpra-se o que foi determinado na fl.52."-Adv. WALDUR TRENTINI-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003360-42.2008.8.16.0130-PETERSON MARTINS SELHORST x BANCO FINASA S.A- "Sentença de fl.241-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença requerida por PETERSON MARTINS SELHORST em face de BANCO FINASA S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor, já pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrituração se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de construção, para possibilitar o arquivamento do feito

(item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, ROSEANE THOME, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT-.

14. ACAA MONITORIA-0003436-66.2008.8.16.0130-LAIRTON DIAS NEVES x WILSON BERTOLA MAZZO- "Sentença de fls.173-Homologo o acordo realizado entre Lairton Dias Neves e Wilson Bertola Mazzo na fl. 172, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, após o pagamento das custas e taxa judiciária, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ao autor para o pagamento das custas de fls.163, no valor total de R\$768.97 reais (especificando ESCRIVAO R \$650.48; DISTRIBUIDOR R\$30.25; CONTADOR R\$10.09; Oficial de Justiça no B.B. Ag.0381-6 C/C17104-2 em nome de Jose Luiz Marques no valor de R\$43.00 reais; FUNJUS R\$35.15), comprovando nos autos no prazo legal." -Advs. IRIS BRITO DE FREITAS e WILSON BERTOLA MAZZO JUNIOR-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003086-78.2008.8.16.0130-WURTH DO BRASIL - PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA x CELSO GONÇALVES DA SILVA & SILVA LTDA- "Sentença de fl.128-Homologo o acordo realizado entre Deborah Katia Pini e Celso Goncalves da Silva e Silva LTDA. nas fls.126/127, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus (se for o caso) arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. DEBORAH KATIA PINI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

16. EXECUCAO-0004550-06.2009.8.16.0130-BANCO SAFRA S/A x RAMOSUL TRANSPORTES LTDA- "Sentença de fl.97-Julgo extinta a execução requerida por BANCO SAFRA S/A em face de RAMOSUL TRANSPORTES LTDA., com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escritania se foram pagos os valores devidos referentes a Funjus decorrentes de atos de constrição, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, após o pagamento das custas e Funjus (se for o caso), arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, FABIANO NUUD DE SOUZA e JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-.

17. BUSCA E APREENSAO-0004918-15.2009.8.16.0130-BANCO BMG S/A x LUIZ ROSA DA SILVA- "Sentença de fl.81-Trata-se de ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) proposta por Banco BMG S/A em face de Luiz Rosa da Silva. Consta nas fls. 67/71 que as partes se compuseram, mas a parte Ré não foi assistida por advogado. Como se trata de processo iniciado de forma contenciosa, não é aplicável o disposto no artigo 57 da Lei n. 9.099/1995, sendo imprescindível a assistência da parte ré por advogado (CF/88, artigo 133 c/c CPC, artigo 36). Assim, o acordo de fls. 67/71 deve ser considerado, para todos os fins, como uma composição extrajudicial, que resulta em falta superveniente de interesse processual. Em razão do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SINCIN-.

18. ACAA MONITORIA-0004889-62.2009.8.16.0130-J. BORTOTO GRAFICA E EDITORA LTDA x H. DE SOUZA BUENO & CIA LTDA ME- "Sentença de fl.82-Homologo o pedido de desistência de fl. 76 formulado por J. Bortoto Gráfica e Editora LTDA, que contende com H. de Souza Bueno & CIA LTDA ME (que anuiu expressamente à desistência, fl. 79), extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor, bem como honorários em favor do advogado da parte Ré (CPC, artigo 26), já arbitrados à fl. 47, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela extinção precoce do feito. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI e FREDERICO AUGUSTO TELES-.

19. ACAA ORDINARIA-0004917-30.2009.8.16.0130-ANDERSON CINTRA LUZIA x MARIO VIEIRA CINTRA e outro- "Sentença de fls.433/439- (...)Em razão do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrado em R\$6.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, média complexidade da causa, realização de duas audiência (uma deprecada) e ao tempo total de duração da lide (dois anos e seis meses, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J)." -Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, MANOEL QUINTANA RYDLEWSKI e NEWTON BARBOSA-.

20. INDENIZACAO-0004913-90.2009.8.16.0130-ANTONIO CARLOS RAMOS x VIAÇÃO CIDADE DE PARANAVAI LTDA e outro- "Sentença de fl.376/384- (...)Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$3.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, média complexidade da causa, realização de uma audiência para instrução do feito e ao tempo total de duração da lide (três anos e três meses, aproximadamente).

A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Julgo improcedente, ainda, a lide secundária estabelecida entre Viação Cidade de Paranavai Ltda. e a Nobre Seguradora do Brasil S/A, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas da lide secundária, pelo litisdenunciante. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência, uma vez que a seguradora atuou como litisconsorte passivo do Réu."-Advs. VICTOR ANTONIO MACHADO DE MOARES VENDRAMIN, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e RENATA DEQUECH-.

21. BUSCA E APREENSAO-0010760-39.2010.8.16.0130-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICAREIRA x ROSICLEIA DE FATIMA ESTEVES- "Sentença de fl.59-Homologo o pedido de desistência de fl. 58 formulado por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicareira, que contende com Juliana Rigolon de Matos (ainda não citada), extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Transitada em julgado, efetue-se o levantamento do bloqueio de fls. 44/45. Após, arquivem-se."-Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

22. INDENIZACAO-0000147-57.2010.8.16.0130-JOAO RIBEIRO e outro x MARCOS ROGERIO OLIVETTI e outro- "Sentença de fls.468/473- (...)Em razão do exposto: a) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos Autores João Ribeiro e Benedita Miranda Ribeiro, para condenar solidariamente os Réus Marcos Rogério Olivetti e Satomi Ângela Adawara Olivetti ao pagamento dos seguintes valores: a.1) restituição integral do valor pago pelo imóvel R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) e despesas contratuais (R\$880,00); a.2) honorários contratuais para defesa dos Autores na ação anulatória: R\$3.000,00; a.3) ônus de sucumbência dos Autores na ação anulatória n. 259/2004 (custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência). Todos os valores deverão ser restituídos aos Autores, corrigidos monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do efetivo desembolso, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nestes autos; b) julgo improcedentes os pedidos formulados por Marcos Rogério Olivetti e Satomi Ângela Adawara Olivetti em face do Município de Paranavai, extinguindo o feito secundário com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Os Autores sucumbiram nos pedidos de pagamento de aluguéis, de indenização pela valorização do imóvel e dano moral - aproximadamente 50% de seus pedidos. Os Réus, por sua vez, sucumbiram em 50% da ação principal e em 100% da ação secundária. Desta forma, condeno os Autores e Réus ao pagamento, pro rata, das custas processuais da lide principal, deixando de arbitrar honorários de sucumbência para que se promova a compensação prevista no artigo 21 do CPC. Condeno os Réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais da lide secundária e os honorários advocatícios do patrono do Município de Paranavai, arbitrados em R \$1.500,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, realização de uma audiência e ao tempo total de duração da lide (dois anos e um mês, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. BRUNO MOREIRA ALVES, JURANDIR DOMINGOS TERRA, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, GILSON JOSE DOS SANTOS, LAURI TRENTINI e MARIA DE JESUS SANTOS GASPAS-.

23. DESPEJO-0002320-54.2010.8.16.0130-SANDRA LUZIA LALLA RODRIGUES x SEBASTIAO CARLOS CARVALHO GRADE e outro- "Sentença de fl.62/64- (...)Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito (CPC, artigo 269, I) para: a) resolver o contrato de locação celebrado entre a Autora e os Réus, que tem por objeto o imóvel localizado na Rua Amapá, 2349, Jardim Tupã Seretã, em Paranavai/PR. b) condenar os Réus a pagarem à Autora o valor dos aluguéis, acessórios, tributos e encargos, conforme previstos em contrato, vencidos desde outubro de 2009 até a data da efetiva desocupação (19.7.2010), acrescendo-se aos valores vencidos correção monetária com base na média do INPC-IBGE e do IGP-DI, além de juros de 2% (dois por cento) ao mês, a partir da data de vencimento de cada prestação; c) condenar os Réus a pagarem à Autora o valor dos danos materiais, no valor de R\$ 2.535,05 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente a partir da sentença, pela média do INPC-IBGE e IGP-DI e acrescido de juros de mora a partir da data da efetiva desocupação (17.12.2007). Condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da Autora, arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, a simplicidade da causa, ao julgamento antecipado da lide e ao tempo total de duração da lide (2 anos, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se (os Réus, pessoalmente)." -Advs. HERMETO BOTELHO JUNIOR e HENRIQUE GERZ GROLI-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-0002747-51.2010.8.16.0130-LUCIANE DE OLIVEIRA FLORES HERNANDES x BANCO PANAMERICANO S/A-"Sentença de

fls.148/155-...)Em razão do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para, em relação ao contrato de abertura de crédito - veículos n. 20087262: a) declarar nula a capitalização composta mensal de juros, determinando a capitalização simples respeitando-se a taxa efetiva anual de juros, mantida a capitalização composta anual sobre saldos vencidos e líquidos; b) declarar nula a cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos remuneratórios; c) condenar o Réu ao pagamento à autora, de forma em dobro, dos valores eventualmente pagos em excesso, que deverão ser corrigidos pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do pagamento a maior e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Como a Autora decaiu de parte mínima dos pedidos (juros remuneratórios, TAC E TEC), condeno o Réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento em atenção ao disposto no artigo 20, §4º do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, pelo julgamento antecipado e pelo tempo despendido para solução da demanda (1 ano e 11 meses, aproximadamente). Os juros moratórios em relação aos honorários de sucumbência terão por termo inicial a data da prolação da sentença. O valor da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação do devedor e/ou de seu advogado da irrecurribilidade da sentença ou eventual acórdão, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença e efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARCELO BARROS MENDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.

25. IMISSAO DE POSSE-0003337-28.2010.8.16.0130-DOUGLAS DA ROCHA SANTANA x LUIZ TRAJANO MAGALHAES-"Sentença de fls.70/72-...)Em razão do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, ao fim de condenar o réu ao pagamento dos aluguéis do imóvel matriculado sob n. 29.630 do CRI no 1º Ofício desta Cidade, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no período compreendido entre 20.8.2009 e 4.5.2010. Tal valor deverá ser acrescido de correção monetária pela média entre o IGP/DI e o INPC/IBGE, incidente a partir do mês seguinte de cada vencimento e de juros moratórios legais de 12% ao ano (art. 406 do Código Civil), incidente a partir da citação dada da citação (9.1.2012). Condeno o réu, ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação até a data do seu efetivo pagamento, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, notadamente a simplicidade da causa, julgamento antecipado e tempo despendido para solução da demanda (1 ano e 11 meses, aproximadamente). "-Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-0003825-80.2010.8.16.0130-AULIRIA NENDUZIAK ME x BANCO REAL S/A- "Sentença de fls.136/142-...)Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Autora, extinguindo o feito com resolução de mérito (CPC, artigo 269, I), para, em relação aos contratos Real Empresa Plus e RealGiro (cuja primeira parcela foi cobrada em 10.12.2009): a) declarar nula a capitalização composta mensal de juros, determinando o recálculo do saldo devedor mediante a adoção da capitalização simples, sem prejuízo da capitalização composta anual sobre saldos vencidos e líquidos; b) determinar a redução dos juros remuneratórios e moratórios para 12% ao ano; c) declarar nula a cobrança de comissão de permanência cumulada com encargos remuneratórios; d) condenar o Réu à restituição, simples, dos valores cobrados da autora em excesso, que deverão ser corrigidos monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do efetivo desembolso e acrescidos de juros de mora legais a partir da citação (25.8.2010). Previamente ao cumprimento de sentença, deverá a Autora previamente se valer do disposto no artigo 475-B, §§1º e 2º do CPC. A Autora logrou êxito em três de seus seis pedidos. Por conta disso e para guardar proporção entre ganho e perda, condeno-a ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que arbitro em 500 reais em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do CPC, em atenção ao trabalho realizado pelo profissional, pela simplicidade da matéria discutida, pela realização de uma audiência e pelo tempo despendido para solução da demanda (1 ano e 10 meses, aproximadamente). O valor relativo aos honorários de sucumbência deverá ser corrigido a partir do seu arbitramento (Lei n. 6.899/1981), sendo que a cobrança de custas e honorários, em relação à Autora, ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1960. Os honorários advocatícios poderão ser compensados, conforme artigo 21 do CPC. Condeno o Réu, por sua vez, ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, em sua parte líquida, até a data do efetivo pagamento (Lei n. 6.899/1981), em atenção ao disposto no artigo 20, §3º, do CPC, em atenção ao trabalho realizado pelo profissional, pela simplicidade da matéria discutida, pela realização de duas audiências e pelo tempo despendido para solução da demanda (1 ano e 10 meses, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. MARCELO BARROS MENDES, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

27. ACAO DE DEPOSITO-0003889-90.2010.8.16.0130-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DAIANE COSTA MIGUEL- "Sentença de fls.61/63-...)Posto isto, julgo procedente a pretensão deduzida por UNIAO ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA. para condenar a ré DAIANE COSTA MIGUEL a entregar ao Autor veículo equivalente ao descrito na petição inicial, em bom estado de

conservação, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou a importância correspondente ao valor do bem, segundo estimativa do Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas pela Ré, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, que fixo em 600 reais, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do CPC, notadamente pelos seguintes fatores: a) trabalho realizado pelo profissional; b) simplicidade da causa; c) desnecessidade de instrução; d) tempo despendido para solução da demanda (1 ano e 11 meses, aproximadamente)."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

28. USUCAPIAO-0004496-06.2010.8.16.0130-REGINALDO CUBAS DOS SANTOS HAYACHIDA x CONSTANTINO FERREIRA DA SILVA-"Sentença de fls.97/99-...)Em razão do exposto, julgo procedente o pedido, declarando a aquisição por usucapião, pelo Autor, do lote identificado no relatório, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas de lei, pelo Autor (respeitadas as disposições do artigo 12 da Lei n. 1060/1950), bem como honorários em favor da curadora especial (CPC, artigo 19), que arbitro em 500 reais, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do CPC, notadamente pela simplicidade da causa e pelo trabalho realizado pela profissional. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se mandado para abertura de matrícula e registro, com os requisitos dos artigos 176, II, 4, "a", 225 e 226 da Lei 6.015/73, observando-se que o Autor está isento do recolhimento de imposto de transmissão, haja vista tratar-se de modalidade de aquisição originária."-Advs. JOSE PAULO DIAS DA SILVA e SANDRA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS CASTILHO-.

29. COBRANCA-0004016-28.2010.8.16.0130-JOEL FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Sentença de fls.254/255-...)Em razão do exposto, declaro, de ofício, a prescrição da pretensão condenatória exercida pelos Autores, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos dos artigos 219, §5º e 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno os Autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, desnecessidade de instrução pericial e ao tempo total de duração da lide (1 ano e 11 meses, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950."-Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004784-51.2010.8.16.0130-JOAO VICENTE DE MELO x BANCO BANESTADO S/A- "Sentença de fl.127-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença requerida por João Vicente de Melo em face de Banco Banestado S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor, já pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrituração se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de constrição, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

31. INDENIZACAO-0005620-24.2010.8.16.0130-RICARDO AUGUSTO RIBEIRO x CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA- "Sentença de fl.96-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença requerida por Ricardo Augusto Ribeiro em face de CREDI 21 Participações LTDA., com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor, já pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escrituração se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de constrição, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZINI e BENEDITO CELSO BENICIO-.

32. INDENIZACAO-0005783-04.2010.8.16.0130-ANDREA MARA NOGUEIRA FIALHO e outros x DARCY CISNEIROS e outros- "Despacho de fls.319-1. Darcy Cisneiros interpôs embargos de declaração (1), alegando a existência de contradição e obscuridade na sentença de fls. 286/293, porque a condenação exposta claramente não revela a realidade fática e jurídica" (fl. 301). Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A interpôs embargos de declaração (2), alegando que houve omissão quanto à obrigação da seguradora quanto aos juros de mora (se a seguradora deverá ou não responder por eles). Requeiru, ainda, a reforma da sentença quanto à condenação ao pagamento de 50% dos honorários de sucumbência. 2. Ambos os embargos são tempestivos (CPC, artigo 191) e devem ser conhecidos. 3. Como ensinam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, "Obscuridade significa falta de clareza no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela a hipótese em que a concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi malfeita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso da sentença ou acórdão), seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica entre os distintos elementos da decisão judicial, que impedem o hermeneuta de aprender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Finalmente, quanto à omissão, representa a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto' (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa, e sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou tribunal. Ao deixar de cumprir seu ofício, resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, o juiz inibe o prosseguimento adequado

da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão) sobre o mérito, praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado." Os primeiros embargos de declaração (1) não apontam especificamente qual seria a contradição ou a obscuridade da sentença. São meramente protelatórios, devendo o Embargante ser penalizado processualmente por isso, conforme artigo 18 do CPC. 4. Quanto aos embargos de declaração (2), também não há omissão a ser imputada ao Juízo quanto à responsabilidade da seguradora, que é fixada em valores certos na apólice. Daquilo em relação ao que o Réu foi condenado e por obrigado a desembolsar (pagamento de principal, juros e correção monetária), a seguradora responderá até o limite do valor monetário certo previsto na apólice. Em relação aos honorários de sucumbência, não há defeito intrínseco da sentença, mas inconformismo do Embargante, que deverá ser manifestado através do recurso adequado. 5. Em razão do exposto: a) conheço os embargos de declaração (1) e, no mérito, nego-lhes provimento, bem como aplico ao Embargante multa por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor atualizado da causa desde o ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, que deverão reverter em favor dos Autores, o que faço com fulcro nos artigos 17, VII e 18 do CPC; b) conheço os embargos de declaração (2) e, no mérito, nego-lhes provimento."- Adv. CHARLES ZAUA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANA PAULA LOPES.-

33. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005735-45.2010.8.16.0130-JULIO RAMIREZ DIAS x BANCO BANESTADO S.A.- "Sentença de fls.227/231-(...)Em razão do exposto, declaro a prescrição da pretensão exercida pelo Autor relativa ao período anterior a 29.7.1990 e julgo procedente o pedido de exibição de documentos, confirmando a ordem dada ao Réu para a exibição dos documentos solicitados pelo Autor (cumprida em parte), extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatória pela não apresentação dos documentos, por força do disposto na Súmula 372 do STJ. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em 300 reais em atenção ao disposto no artigo 20, §4º. do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrução, multiplicidade de demandas idênticas do mesmo causídico nesta Vara e tempo despendido para solução da demanda (1 ano e 8 meses, aproximadamente). Caberá ao Réu o pagamento dos valores da condenação no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação do devedor e/ou de seu advogado da irreconciliabilidade da sentença ou acórdão, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença, bem como à efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

34. COBRANCA-0006839-72.2010.8.16.0130-JOSE LUIZ MOUSSE PRINCE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Sentença de fls.130/131-(...)Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$1.500,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (1 ano e 7 meses, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950."- Adv. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, PAULA SANTIN MAZARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

35. COBRANCA-0007713-57.2010.8.16.0130-HELIO FRANCISCO DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Sentença de fl.77/78-(...)Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC (falta de interesse processual). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao Douto Procurador do Réu, a qual fixo em R\$1.000,00, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa e tempo total para solução da demanda, com fulcro no parágrafo 3º do art. 20, do CPC. A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950."-Adv. PAULA SANTIN MAZARO, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

36. COBRANCA-0008053-98.2010.8.16.0130-LEANDRO VIEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-"Sentença de fls.91/92-(...)Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito (CPC, artigo 269, I). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao Douto Procurador do Réu, a qual fixo em R\$1.000,00, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa e tempo total para solução da demanda, com fulcro no parágrafo 3º do art. 20, do CPC. A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950."-Adv. PAULA SANTIN MAZARO, ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

37. PRESTACAO DE CONTAS-0008184-73.2010.8.16.0130-ALFREDO RENATO GRAZIANO x ZULEIMAR APARECIDA DA SILVA- "Sentença de fls.84/87-(...)Em razão do exposto, julgo procedente o pedido, determinando que a Ré, no prazo de 48 horas, preste contas ao Autor do negócio jurídico representado pela escritura de compra e venda lavrada no Livro n. 2636, fl. 48, do 16º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro, referente à alienação de 50% do imóvel matriculado sob n. 80.465 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o Autor prestar. A prestação de contas deverá ser feita de forma mercantil, relacionando-se em colunas próprias os créditos e débitos decorrentes do negócio jurídico. Condeno a Ré ao ônus de adimplir as custas da

primeira fase do processo e de pagar honorários ao advogado do Autor - devidos que são pela resistência oposta ao pedido de apresentação das contas - verba que fixo em 500 reais, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º. do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, pela desnecessidade de produção de prova oral e pelo tempo despendido para solução da demanda. A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Adv. CARLOS DA COSTA FLORENCIO e PATRICIA BISCOLA DE SOUZA.-

38. COBRANCA-0008494-79.2010.8.16.0130-SAMUEL MACHADO MARIANA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Sentença de fl.89/91-(...)Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (1 ano e 5 meses, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."- Adv. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR, PAULA SANTIN MAZARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

39. COBRANCA-0008475-73.2010.8.16.0130-ALAO RAMOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentença de fls.129-Homologo o acordo realizado entre Alao Ramos e Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A nas fls. 115/118, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

40. COBRANCA-0009376-41.2010.8.16.0130-ADRIANA APARECIDA DE SOUZA LUIZETI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Despacho de fl.107-1. A parte autora requereu a produção de prova testemunhal para demonstração da ocorrência do acidente (fl. 105/106). 2. No entanto, o presente feito tramita pelo procedimento sumário (fl. 33), sendo que competia à parte autora, no momento da interposição da ação, apresentar rol de testemunhas, requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo sob pena de preclusão (art. 276 do CPC). 3. Estando preclusa a oportunidade de especificação de provas, indefiro a produção de prova testemunhal pela parte autora. Intimem-se. 4. Após, voltem conclusos para sentença."-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZINI MOURA DA SILVA.-

41. ACAO DE DEPOSITO-0008198-57.2010.8.16.0130-BANCO ITAUCARD S/A x SAULO DIAS GONSALVES- "Sentença de fls.40/42-(...)Posto isto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida por BANCO ITAUCARD S.A. para condenar o réu SAULO DIAS GONSALVES a entregar ao Autor veículo equivalente ao descrito na petição inicial, em bom estado de conservação, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou a importância correspondente ao valor do bem, segundo estimativa do Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas pelo Réu, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, que fixo em 900 reais, em atenção ao disposto no artigo 20, §4º. do CPC, notadamente pelos seguintes fatores: a) trabalho realizado pelo profissional; b) simplicidade da causa; c) desnecessidade de instrução; d) tempo despendido para solução da demanda (1 ano e 5 meses, aproximadamente)."-Adv. CARLA HELIANAV. MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

42. COBRANCA-0010209-59.2010.8.16.0130-LEONARDO PEREIRA ANTONIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentença de fls.147/149-(...)Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (1 ano e 10 meses, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950."-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

43. COBRANCA-0009777-40.2010.8.16.0130-KAROLINE FRANCEZ DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Despacho de fl.133-1. Rejeito, de plano, os embargos de declaração de fls. 130/132 pela sua manifesta improcedência, pois: a) os autos vieram conclusos em 21.11.2011 e a sentença foi entregue em cartório em 28.11.2011; b) o acordo foi protocolado, via Protocolo Integrado, em 28.11.2011, e juntado nos autos em 13.3.2012, data posterior à sentença. 2. Sentença homologatória no verso. Sentença de fl.133 verso-Homologo o acordo realizado entre Karoline Francez da Silva e Mapfre Vera Cruz Seguradora nas fls. 120/122, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

44. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-0000481-57.2011.8.16.0130-ZULEIMAR APARECIDA DA SILVA x ALFREDO RENATO GRAZIANO- "Despacho de fl.15/16-1. Trata-se de ação de impugnação ao valor da causa proposta por Zuleimar Aparecida da Silva em face de Alfredo Renato Graziano, referente ao valor da ação de prestação de contas nº 882/2010. A Autora defende o seguinte: "A Ré impugnou o valor da causa, pelo fato de que não se trata de demanda que compete afirmação de valor inestimável, mas sim exige fixação de valor certo, tendo o Autor da ação de prestação

de contas dado valor à causa somente para efeitos procedimentais (R\$ 1.000,00), apesar de aquela demanda se enquadrar no artigo 259, inciso V do CPC, tendo como objeto da demanda a venda do imóvel no valor de R\$ 53.000,00; Ao final, requereu que fosse recebido o incidente de impugnação ao valor da causa, e os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. O Juízo deferiu os benefícios da Justiça Gratuita em favor da Autora (fl. 9). 3. Citado, o Réu apresentou contestação (fls. 10/12), alegando o que segue: "É certo que o valor do imóvel alienado era de R\$ 53.000,00, no entanto tal valor não implica necessariamente no valor que se deve atribuir à causa, pois conforme a Autora informou, tal valor se tratava apenas de 50%, sendo que somente após a prestação de contas é que se terá o verdadeiro valor da causa; "a Impugnante usa do presente expediente de impugnação ao valor da causa com a finalidade de retardar o feito, usando de litigância de má-fé. É o breve relato. Decido. Dispõe o artigo 259 do Código de Processo Civil: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato O contrato de mandato propriamente dito, que é o objeto primário da ação de prestação de contas, não tem valor certo. No entanto, o negócio jurídico através dele realizado possui valor econômico, no importe de Ncz\$50.000,00, valor este apurado em 13.6.1989. A obrigação da Ré, definida nesta oportunidade através de sentença, é da prestação de contas referente ao negócio jurídico por ela efetuado na condição de mandatária do Autor, consistente na venda de 50% do imóvel matriculado sob n. 80.465 do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, Capital. Assim, o proveito econômico que se busca com a ação de prestação de contas é de Ncz\$25.000,00. Referido valor, transportado para valores atuais, corrigidos pelo INPC-IBGE para manutenção do valor da moeda, importariam em R\$93.475,11 : Desta forma, não se vislumbra óbice de que o valor da causa seja fixado em R \$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), pois representaria o benefício econômico que o Autor manifestou em sua petição inicial - mormente porque não efetuou eventual ressalva a suposto direito de meação da ex-companheira. Em razão do exposto, acolho a impugnação ao valor da causa apresentada por Zuleimar Aparecida da Silva em face de Alfredo Renato Graziano, para majorar o valor da causa dos autos n. 8184-73.2010.8.16.0130 (882/2010) para R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Custas do incidente, pelo autor da ação principal, Alfredo Renato Graziano. Deixo de arbitrar honorários, pela ausência de previsão legal. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o item 5.13.4 do CN e, após, arquivem-se."-Advs. PATRICIA BISCOLA DE SOUZA e CARLOS DA COSTA FLORENCIO.-

45. IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDICIARIA-0000478-05.2011.8.16.0130-ZULEIMAR APARECIDA DA SILVA x ALFREDO RENATO GRAZIANO-"Despacho de fl.25-1. Trata-se de ação de impugnação a assistência judiciária gratuita proposta por Zuleimar Aparecida da Silva em face de Alfredo Renato Graziano, referente ao pedido de assistência judiciária gratuita da ação de prestação de contas nº 882/2010. A Autora alega o seguinte: "Não foi evidenciada a atual situação financeira do impugnado, tendo em vista ser ele aposentado na Suécia e empresário, ficando fora do país ao menos 06 meses ao ano, e o tempo que passa no Brasil mantém alto padrão de vida, percebendo vencimentos de valor superior a R\$ 5.000,00; "o Impugnado auferir ganho suficiente para arcar com as custas processuais, assim como honorários sem prejuízo próprio ou de sua família. Ao final, requereu a impugnação do pedido de assistência judiciária gratuita. 2. O Impugnado contestou e apresentou documentos (fls.09/22) defendendo o seguinte: "A Impugnante vale-se de medidas evasivas e expedientes para retardar o feito e tentar impedir o acesso deste ao judiciário; "o Impugnado é aposentado na Suécia e recebe anualmente a quantia equivalente a aproximadamente 1.300,00 dólares mensais, sendo que este reside naquele país, e suas viagens para o Brasil se dão uma única vez ao ano, onde permanece por volta de 05 meses, com o único intuito de desfrutar da companhia do filho que possui com a Impugnante, já que seu pedido de permanência definitivo foi indeferido pelo Ministério da Justiça (fl. 16); "do valor que recebe como aposentado o Impugnado tem despesas com o aluguel quando fica no Brasil pois sua residência serve de moradia para a Impugnante e seu filho, além de pagar pensão de um salário mínimo por mês ao filho que é menor Ao final, requereu que fosse julgada improcedente a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. É o breve relato. Decido. Sem ambages, a impugnação procede. Conforme consta na petição inicial, e não é negado pelo Requerido, ele possui renda fixa e dois domicílios, sendo um deles no Município de Paranavaí e outro, em Estocolmo, Suécia. O Dicionário Houaiss define o que é hipossuficiente: "diz-se de ou pessoa de poucos recursos econômicos, que não é auto-suficiente" . Data maxima venia, não pode ser considerada uma pessoa de poucos recursos aquela que possui domicílio em dois países distintos e se dispõe a passar temporadas em um ou outro. Ora, se a permanência do Requerido no Brasil foi indeferida, e ele tem condições de, anualmente, passar alguns meses neste País, pagar alimentos ao filho no importe de um salário mínimo (hoje, R\$622,00) e, no restante do ano, residir em Estocolmo - Suécia, é evidente que possui recursos para tanto, que vão além de sua aposentadoria. No entanto, não havendo elementos a respeito da efetiva renda auferida pelo Requerido, deixo de aplicar a penalidade prevista no artigo 4º, §1º da Lei n. 1.060/1950. Em razão do exposto, acolho a impugnação apresentada por Zuleimar Aparecida da Silva em face de Alfredo Renato Graziano, para revogar os benefícios da gratuidade processual concedidos nos autos n. 8184-73.2010.8.16.0130, decisão extensiva aos incidentes processuais vinculados ao processo principal. Custas do incidente, pelo Requerido. Transitada em julgado, cumpra-se o item 5.13.4 do CN e, após, arquivem-se. Intimem-se."-Advs. PATRICIA BISCOLA DE SOUZA e CARLOS DA COSTA FLORENCIO.-

46. COBRANCA-0001617-89.2011.8.16.0130-CARLOS EMANUEL DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Sentença de fls.101/105-(...)Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e

os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (1 ano e nove dias, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

47. DECLARATORIA-0001633-43.2011.8.16.0130-ARRIMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP x TIM CELULAR S/A- "Sentença de fls.116/123-(...) Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos do autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência dos contratos de prestação de serviços de telefonia móvel dos seguintes acessos: 44 - 9974-2152, 44 - 9802-3366, 44 - 9802-3355, 44 - 9802-3344, 44 - 9802-3339, 44 - 9802-3338, 44 - 9931-9825, 44 - 9931-9824 e 44 - 9931-9823, bem como demais acessos não identificados nas faturas de fls. 45/53 não identificados e, por conseguinte, declarar a inexistência dos débitos oriundos de tais contratos, no valor de R\$ 1.535,12 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos); b) declarar nula as cláusulas de fidelidade, carência e multa impostas pela ré, ante a inexistência dos contratos firmados, e, por conseguinte, declarar a inexistência do débito referente a tais cláusulas, no valor de R\$ 6.501,13 (seis mil quinhentos e um reais e treze centavos); c) condenar a ré a restituir ao autor, de forma simples, o valor de R\$1.535,12 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos), cobrado indevidamente, que deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir do efetivo desembolso e acrescido de juros de mora legais a partir da citação; d) condenar a Ré ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser corrigidos pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir da sentença, e acrescidos de juros de mora legais (1% ao mês) a partir da primeira cobrança indevida (15.8.2009). Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Autor, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (1 ano e 1 mês, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença."-Advs. JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI e KARLA TIEMI SAIMI CUNHA.-

48. COBRANCA-0001336-36.2011.8.16.0130-ALEX ROSALINO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Sentença de fls.130/135-(...)Em razão do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito (CPC, artigo 269, I) para condenar a seguradora ré a pagar à parte autora indenização por invalidez permanente no valor de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), valor este que deverá ser corrigido desde a data do evento danoso, de acordo com índice utilizado para os cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a seguradora Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao Douto Procurador da parte autora, a qual fixo em 10% do valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 3º do art. 20, do CPC. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

49. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0003849-74.2011.8.16.0130-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE PEREIRA BONFIN-"Sentença de fl.51-Trata-se de ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de JOSE PEREIRA BONFIN. Consta nas fls. 48/50 que as partes se compuseram, mas a parte Ré não foi assistida por advogado. Como se trata de processo iniciado de forma contenciosa, não é aplicável o disposto no artigo 57 da Lei n. 9.099/1995, sendo imprescindível a assistência da parte ré por advogado (CF/88, artigo 133 c/c CPC, artigo 36). Assim, o acordo de fls. 48/50 deve ser considerado, para todos os fins, como uma composição extrajudicial, que resulta em falta superveniente de interesse processual. Em razão do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

50. COBRANCA-0004124-23.2011.8.16.0130-ALEX SANDRO RODRIGUES DE SOUSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Sentença de fls.165/166-(...)Em razão do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito (CPC, artigo 269, I) para condenar a seguradora ré a pagar à parte autora indenização por invalidez permanente no valor de R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este que deverá ser corrigido desde a data do acidente, de acordo com índice utilizado para os

cálculos judiciais e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a seguradora Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao Douto Procurador da parte autora, a qual fixo em 10% do valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 3º do art. 20, do CPC. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMONI-

51. INDENIZACAO-0005085-61.2011.8.16.0130-IVONE DOS SANTOS DIAS x AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA e outros-"Sentença de fls.235/239-..."Em razão do exposto: a) julgo improcedentes os pedidos formulados pela Autora em face de Paranaíba Turismo Ltda., extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC; b) confirmo a liminar outorgada concedida; c) julgo procedentes os pedidos formulados pela Autora em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar os Réus, solidariamente, ao pagamento à Autora de indenização pelo dano moral sofrido, no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da inscrição indevida (28.12.2010) e corrigida monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir da sentença. Condeno a Autora ao pagamento de 33% das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu Paranaíba Turismo Ltda., arbitrados em R\$900,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (dez meses, aproximadamente). Condeno os Réus CVC e Aymoré, solidariamente, ao pagamento de 67% das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da Autora, arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (dez meses, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. NILSON GONÇALVES COSTA, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA, MICHELLE GONÇALVES DIAS, CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZINI e ROSANGELA LIE MIYA-

52. CIVIL PUBLICA-0005363-62.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EUCLAIR JOSE CHAGAS- "Sentença de fls.176/178-..."Em razão do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual ante o seu reconhecimento pelo Réu, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para condenar o Réu ao pagamento de multa civil correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração por ele percebida, tomando-se como base a remuneração recebida pelo Réu na data da sentença. A multa civil deverá ser corrigida monetariamente pela média do INPC-IBGE e IGP-DI a partir da sentença, acrescida de juros de mora legais a partir da citação (22.3.2012) e revertida em favor do Estado do Paraná (LIA, artigo 18, por analogia). Como base de cálculo deverá ser considerada a última remuneração integral recebida pelo Réu até a data da prolação desta sentença. Condeno o Réu ao pagamento integral das custas processuais. Não há falar em condenação do Réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público, pois: a) está no exercício de sua função institucional (CF/88, artigo 127); b) os honorários de sucumbência, por previsão legal, são devidos somente aos profissionais inscritos na OAB (Lei n. 8.906/1994, artigo 22); c) o Ministério Público já é subsidiado pelos cofres públicos, mediante a arrecadação e destinação de tributos. O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação do devedor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se (inclusive o Estado do Paraná). Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, inclua-se o nome do Réu no Cadastro Nacional de Condenados Por Improbidade Administrativa (Resolução CNJ n. 44/2007)."-Advs. EDMAR JOSE CHAGAS e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

53. REINTEGRACAO DE POSSE-0005109-89.2011.8.16.0130-BANCO CNH CAPITAL S/A x GARROTE MARCAS INOX LTDA- "Despacho de fl.94-b)intime-se o Autor para que no prazo de cinco dias indique o paradeiro da mini carregadeira NH L 170, chassi N7M47123, a fim de que se cumpra a liminar."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003443-53.2011.8.16.0130-ANDERSON RICARDO DA SILVA e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO

E INVESTIMENTO- "Sentença de fl.37/40-..."Em razão do exposto, julgo procedente o pedido de exibição de documentos, confirmando a ordem dada ao Requerido para a exibição dos documentos solicitados pelos Autores (cumprida em parte, somente em relação aos autores Anderson Ricardo da Silva, Eliane Crespi, Emerson de Souza Pacheco e Priscila de Souza Pacheco), devendo exhibir os documentos solicitados por Carlos Eduardo Correia, Clóvis Lourenço Andreo Ribeiro, Eduardo Fernando Martins, Jeam Carlos Ruiz e Jorge Zucon, sob pena de busca e apreensão em caso de descumprimento da sentença, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatória pela não apresentação dos documentos, por força do disposto na Súmula 372 do STJ. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$300,00 em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrução, e tempo despendido para solução da demanda (11 meses, aproximadamente). Caberá ao réu o pagamento dos valores da condenação no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentença ou acórdão, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença, bem como à efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão."-Advs. CLEITON DAHMER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55. BUSCA E APREENSAO-0004546-95.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON CASAGRANDE-"Sentença de fl.31-Homologo o pedido de desistência de fl. 26 formulado por BV Financeira S/A C.F.I., que contende com Edson Casagrande (ainda não citado), extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

56. INTERDICAO-0005065-70.2011.8.16.0130-IVANI SILVA DOS SANTOS x MARIA DA SILVA DOS SANTOS-"Sentença de fl.30-1. A Defensoria Pública do Município de Paranaíba, em favor de Ivani Silva dos Santos, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob n. 237.024.949-87 requereu a interdição da mãe da Requerente, Maria da Silva dos Santos, brasileira, viúva, nascida em 5.7.1933, inscrita no CPF/MF sob n. 323.498.669-04 especificando os fatos que revelam ser a interditanda portadora de Alzheimer. O Juízo deferiu os benefícios da justiça gratuita e designou interrogatório (fl. 20). A parte autora informou o falecimento da interditanda (fl. 23), e juntou certidão de óbito (fls. 28/29). É o breve relato. Decido. 2. Ante o falecimento da interditanda (fl. 29), forçoso se faz reconhecer a falta superveniente do interesse processual. 3. Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, pela falta superveniente de interesse processual. Custas pela parte autora, respeitados os benefícios da assistência judiciária (artigo 12 da Lei n. 1060/1950). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Adv. MIRIAN BARBOSA PINTO DIAS CAVASIN-

57. INDENIZACAO-0005792-29.2011.8.16.0130-EDUARDO FELIPE PARRA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-"Sentença de fls.78/81-..."Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da ré, arbitrados em R\$ 900,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa, desnecessidade de instrução e ao tempo total de duração da lide (8 meses, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. LUZIMAR CIRIACO SILVA ERNESTO DE ANDRADE, JOAO HENRIQUE ERNESTO DE ANDRADE, SILVIO TOLEDO NETO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMONI-

58. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0006652-30.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALDRIA CAROLINE OLIVEIRA MACIEL-"Sentença de fls.37-Trata-se de ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) proposta por BV Financeira S/A CFI em face de Aldria Caroline Oliveira Maciel. Consta nas fls. 32 que as partes se compuseram, mas a parte Ré não foi assistida por advogado. Como se trata de processo iniciado de forma contenciosa, não é aplicável o disposto no artigo 57 da Lei n. 9.099/1995, sendo imprescindível a assistência da parte ré por advogado (CF/88, artigo 133 c/c CPC, artigo 36). Assim, o acordo de fls. 32 deve ser considerado, para todos os fins, como uma composição extrajudicial, que resulta em falta superveniente de interesse processual. Em razão do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

59. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007167-65.2011.8.16.0130-CLEITON CAMILO DOS SANTOS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Sentença de fls.115/122-..."Em razão do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Réu, arbitrados em 10% do valor do contrato, com fundamento no artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (oitto meses, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no

prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se."-Advs. CLEITON CAMILO DOS SANTOS e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-0005842-55.2011.8.16.0130-MUNICIPIO DE PARANAVAI x KSL ASSOCIADOS LTDA- "Sentença de fls.68/71-(...)Em razão do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Embargante, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade da decisão interlocutória liminar proferida nos autos n. 723/2009, pela inoccorrência do trânsito em julgado da sentença que a confirmou e, por consequência, declarar a nulidade da execução n. 3541-38.2011.8.16.0130 (582/2011), com fulcro no artigo 618, I do CPC. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do Embargante, arbitrado em R\$1.500,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (onze meses, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação do devedor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J). Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e arquivem-se."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALÓLIO, SUELI ANTUNES e EDEMILSON KOJI MOTODA-.

61. OBRIGACAO DE FAZER-0007743-58.2011.8.16.0130-LUCIANA FERNANDES DA COSTA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.- "Sentença de fls.139/142-(...)Em razão do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela Autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar outorada concedida, determinando que a Ré libere as guias necessárias para a realização do procedimento cirúrgico indicado na fl. 43 (cirurgia da obesidade, código 65430310), sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da Autora, arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (sete meses, aproximadamente). O valor líquido da condenação deverá ser pago no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado da sentença. Não será necessário que a parte devedora e/ou seu advogado seja intimado da ocorrência do trânsito em julgado, tampouco será necessária prévia provocação por parte do credor. Não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, artigo 475-J)."-Advs. GUILHERME AUGUSTO CLETO DA COSTA, FERNANDO MARASCHIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-0008393-08.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x DIRETORA DA 14ª REGIONAL DE SAUDE e outro- "Sentença de fls.67/70-(...)Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Custas pelo Impetrante, respeitadas as disposições do artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público."-Adv. BRUNO ASSONI-.

63. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0006633-24.2011.8.16.0130-HERALDO FONSECA DE FARIAS x BANCO GMAC S.A.-"Sentença de fl.43-Homologo o acordo realizado entre HERALDO FONSECA DE FARIAS e BANCO GMAC S.A. nas fls. 35/36, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordo. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ao pagamento das custas no valor de R\$2.82 conforme fls.41/42, no prazo legal."-Advs. ANTONIO MARCOS SOLERA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

64. INDENIZACAO-0008643-41.2011.8.16.0130-RALFI JOSE GABRIEL DA ROSA x RAQUEL VIANA RIBEIRO DA COSTA e outro- "Sentença de fls.81/83-(...)Em razão do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo Autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios do patrono dos Réus, arbitrados em R\$1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, atento ao grau de zelo profissional, simplicidade da causa e ao tempo total de duração da lide (seis meses, aproximadamente). A cobrança de custas e honorários ficará suspensa e condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/1950. Os juros moratórios, referentes aos honorários advocatícios de sucumbência, terão por termo inicial a data da prolação da sentença."-Advs. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES, LARISSA AIRES RIBEIRO e CARLOS ROBERTO PISSOLATO-.

65. BUSCA E APREENSAO-0008982-97.2011.8.16.0130-BANCO HONDA S/A x MILTON BORGES DE NOVAIS- "Sentença de fl.32/33-(...)Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o Réu ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atendido o disposto no artigo 20, §3o. do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se (o Réu, pessoalmente). Transitada em julgado, diga o Autor sobre eventual execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se, com as cautelas de praxe."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ALEX AIRES DA SILVA, FABIANO LOPES BORGES, ALINE WALDHELM e DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI-.

66. BUSCA E APREENSAO-0007193-63.2011.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO S/A x SONIA MARIA SERRANO- "Sentença de fls.33/34-(...)Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atendido o disposto no artigo 20, §3o. do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se (a Ré, pessoalmente). Transitada em julgado, diga o Autor sobre eventual execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se, com as cautelas de praxe."-Adv. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN-.

67. HABILITACAO DE CREDITO-0008904-06.2011.8.16.0130-BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA x MASSA FALIDA DE MAPAT COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP- "Despacho de fl.41-1. Certifique a escrituração se, nos autos de falência, já houve a homologação do quadro geral de credores. 2. Após, digam o falido e o síndico, no prazo sucessivo de cinco dias. 3. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público."-Advs. BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, WESLEN VIEIRA DA SILVA e DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI-.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008922-27.2011.8.16.0130-HELINTON MACHADO SPIGOLON x COOPERATIVA SICREDI - AGENCIA PARANAVAI- "Sentença de fls.85/87-(...)Em razão do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$300,00 em atenção ao disposto no artigo 20, §4º. do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrução, e tempo despendido para solução da demanda (6 meses, aproximadamente). Caberá ao autor o pagamento dos valores da condenação no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentença ou acórdão, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença, bem como à efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J)."-Advs. ELTON FELIPE CARVALHO, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, RICARDO SHIROSHIMA e RICARDO RIBEIRO-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-0010504-62.2011.8.16.0130-SUELI ANTUNES x ROGERIO JOSE LORENZETTI- "Sentença de fls.223/227-(...)Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela Impetrante, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para negar a segurança pleiteada. Condeno a Impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários (Lei n. 12.016/2009, artigo 25)."-Advs. RENATO BENVINDO FRATA, JANECLIA MARTINS XAVIER, BRUNO TORTORELLI WINCHE e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

70. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0000747-10.2012.8.16.0130-BANCO GMAC S/A x JOSE FRANCISCO DE SOUZA- "Sentença de fl.39/40-(...)Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade do veículo descrito na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atendido o disposto no artigo 20, §3o. do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado. Dou a presente sentença por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se (o Réu, pessoalmente). Transitada em julgado, diga o Autor sobre eventual execução do julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se, com as cautelas de praxe."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000696-96.2012.8.16.0130-SALVADOR PEREIRA DO NASCIMENTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- "Sentença de fl.41/44-(...)Em razão do exposto, julgo procedente o pedido de exibição de documentos, confirmando a ordem dada ao réu para a exibição dos documentos solicitados pelo autor (cumprida parcialmente), extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de aplicar multa cominatória pela não apresentação dos documentos, por força do disposto na Súmula 372 do STJ. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$300,00 em atenção ao disposto no artigo 20, §4º. do CPC, notadamente pela simplicidade da causa, pelo trabalho realizado pelo profissional, desnecessidade de instrução, e tempo despendido para solução da demanda (2 meses, aproximadamente). Caberá ao réu o pagamento dos valores da condenação no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independente de nova intimação do devedor e/ou de seu advogado da irrecorribilidade da sentença ou acórdão, sob pena de acréscimo de multa de 10%, custas e honorários da fase de cumprimento de sentença, bem como à efetivação de penhora (CPC, artigo 475-J)."-Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, ELTON FELIPE CARVALHO, RICARDO SHIROSHIMA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

72. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0000567-91.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS PRUDENTE- "Sentença de fl.41-Homologo o pedido de desistência de fl. 29

formulado por BV Financeira S/A Crédito, financiamento e Investimento, que contende com José Carlos Prudente (ainda não citado), extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

73. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0001629-69.2012.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA- "Despacho de fl.31-Defiro a prorrogacao de prazo para cumprimento do que restou determinado na fl.28, uma unica vez, para cumprimento em trinta dias."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

74. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0001115-19.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CFI x CARLOS FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS- "Sentença de fl.32-Trata-se de ação de busca e apreensão (alienação fiduciária) proposta por BV FINANCEIRA S/A CFI em face de CARLOS FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS. Consta na fl. 31 que as partes se compuseram, mas não houve juntada nos autos do acordo extrajudicial realizado entre as partes. Como se trata de processo iniciado de forma contenciosa, não é aplicável o disposto no artigo 57 da Lei n. 9.099/1995, sendo imprescindível a assistência por advogado (CF/88, artigo 133 c/c CPC, artigo 36). Assim, a informação de fl. 31 deve ser considerada, para todos os fins, como uma composição extrajudicial, que resulta em falta superveniente de interesse processual. Em razão do exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor. P. R. II. Transitada em julgado, pagas as custas e Funjus, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

75. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-0003164-72.2008.8.16.0130-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAROM MAVEIS- "Sentença de fl.136-1. Julgo extinta a execução proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Darom Móveis Ltda., o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC, tendo em vista o pagamento realizado. Custas pelo devedor, já pagos. P. R. II. Transitada em julgado, expeça-se mandado para levantamento de penhora ou arresto (caso existente nos autos). Verifique a escritania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de construção, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Após, arquivem-se. 2. Intime-se o executado para o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor do débito (pois não houve pronto pagamento)." -Advs. MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI, BRUNO ASSONI, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

PARANAVAI 2012
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 44/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO: 24 HORAS PARA RESPOSTAS)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 44/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON 0001 000568/1997
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0009 000013/2007
0019 000476/2007
0032 000561/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0059 003991/2011
ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0061 006251/2011
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0061 006251/2011
ALEXANDRE KALLEB CHIAFITE 0032 000561/2008
ALVARO CESAR SABBÍ 0023 000742/2007
ALVARO SCHENATO 0027 000077/2008
0069 000533/2012
0075 003794/2012
ANA BEATRIZ RAMALHO DE OL 0076 003795/2012
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0037 000824/2008

0056 010491/2010
0058 003776/2011
ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0065 012365/2011
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0098 004515/2010
0099 002125/2011
ANDRE LUIS DE MELO FAUSTI 0067 012623/2011
ANDREY HERGET 0057 000295/2011
0069 000533/2012
ANELY DE MORAES PEREIRA M 0024 000782/2007
ANGELA ERBES 0027 000077/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0021 000625/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0031 000328/2008
ANTONIO FERNANDO 0067 012623/2011
ANTONIO PENTEADO MENDONCA 0021 000625/2007
AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0032 000561/2008
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0007 000186/2006
0008 000537/2006
0010 000119/2007
0011 000251/2007
0012 000254/2007
0013 000283/2007
0014 000306/2007
0015 000308/2007
0016 000309/2007
0018 000366/2007
0020 000529/2007
0022 000692/2007
0028 000207/2008
0030 000267/2008
0038 000018/2009
0040 000381/2009
0041 000507/2009
0050 006295/2010
0056 010491/2010
0058 003776/2011
0062 006657/2011
BERNARDO GUEDES RAMINA 0037 000824/2008
0056 010491/2010
0058 003776/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0019 000476/2007
0039 000168/2009
0055 010254/2010
CAROLINA REDIVO 0027 000077/2008
CAROLINE LARITA ZAGO UHDR 0027 000077/2008
CASSIANE GEMI 0073 003672/2012
CELSO ANDREY ABREU 0027 000077/2008
CESAR ADRIANO ANTONIAZZI 0100 000577/2012
CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0051 007980/2010
0097 004123/2012
CLAUDIMAR BRANDALISE 0046 000850/2010
CLICERIA CERBARO 0033 000581/2008
DANIEL CARLETTI 0071 003011/2012
DANIELE DE BONA 0072 003403/2012
DEBORA SEGALA 0021 000625/2007
DENISE MARICI OLTRAMARI T 0085 000397/2012
0093 004091/2012
0094 004092/2012
0095 004097/2012
DIEGO BODANESE 0045 000928/2009
0051 007980/2010
DIEGO ZANETTI ROOS 0029 000222/2008
DOUGLAS DOS SANTOS 0033 000581/2008
EDERSON LUIZ LEAL 0092 004081/2012
EDSON APARECIDO STADLER 0032 000561/2008
ELADIO LUIZ ROOS 0029 000222/2008
ELIANDRA CRISTINA WINCK 0004 000035/2003
0074 003788/2012
EMANUELA APARECIDA DOS SA 0045 000928/2009
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0039 000168/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0005 000403/2005
0025 000787/2007
0049 005979/2010
EZEQUIEL FERNANDES 0068 000191/2012
FABIANA BATTISTI 0084 003988/2012
FABIANA ELIZA MATTOS 0035 000688/2008
0084 003988/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0035 000688/2008
FABRICIO BONIN 0027 000077/2008
FELIPE CORONA MENEGASSI 0021 000625/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0035 000688/2008
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0032 000561/2008
FLORIO ANTONIO TASCÁ 0024 000782/2007
FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0053 009658/2010
0080 003910/2012
0081 003978/2012
0082 003984/2012
0087 004047/2012
0088 004050/2012
0089 004053/2012
0090 004054/2012
0091 004055/2012
0096 004103/2012
FRANCISCO ZARDO 0027 000077/2008
GABRIEL ZOTTIS 0027 000077/2008
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0021 000625/2007
GIOR GIO PASINI 0027 000077/2008
HERLLI CRISTINA FERNANDES 0068 000191/2012
IRINEU ANTONIO FEITEN 0001 000568/1997
ISAIAS GRASEL ROSMAN 0100 000577/2012

ISAIAS MORELLI 0027 000077/2008
 IVANIR FONTANA 0027 000077/2008
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0062 006657/2011
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0065 012365/2011
 JOAQUIM MIRO NETO 0056 010491/2010
 0058 003776/2011
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0043 000712/2009
 JORGE LUIZ DE MELO 0001 000568/1997
 0006 000504/2005
 0008 000537/2006
 0009 000013/2007
 0010 000119/2007
 0011 000251/2007
 0012 000254/2007
 0013 000283/2007
 0014 000306/2007
 0015 000308/2007
 0016 000309/2007
 0017 000363/2007
 0018 000366/2007
 0020 000529/2007
 0022 000692/2007
 0031 000328/2008
 0034 000606/2008
 0042 000710/2009
 0048 004358/2010
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0064 012251/2011
 0066 012561/2011
 0070 003001/2012
 0078 003904/2012
 JOSE HUMBERTO S. VILARINS 0024 000782/2007
 0054 009967/2010
 JOSIANE BORGES PRADO 0045 000928/2009
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0043 000712/2009
 JULIO BROTTTO 0027 000077/2008
 JULIO CESAR LEONARDI 0076 003795/2012
 KELIN GHIZZI 0033 000581/2008
 0036 000702/2008
 LAERCIO ANTONIO VICARI 0076 003795/2012
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 0063 012163/2011
 LIZEU ADAIR BERTO 0063 012163/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0044 000875/2009
 LUCAS SCHENATO 0027 000077/2008
 0047 001907/2010
 0075 003794/2012
 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0057 000295/2011
 LUCIANO BADIA 0051 007980/2010
 0097 004123/2012
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0060 000517/2011
 LUCIANO DALMOLIN 0005 000403/2005
 0006 000504/2005
 0024 000782/2007
 0025 000787/2007
 0031 000328/2008
 0034 000606/2008
 0086 004017/2012
 LUIS MIGUEL BARUDI DE MAT 0027 000077/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0031 000328/2008
 LUIZ CARLOS LAZARINI 0027 000077/2008
 LUIZ LOOF JUNIOR 0024 000782/2007
 0086 004017/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0005 000403/2005
 0025 000787/2007
 0049 005979/2010
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0033 000581/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0059 003991/2011
 MARCELO VARASCHIN 0001 000568/1997
 MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0023 000742/2007
 0071 003011/2012
 MARCIA REGINA BOSCHI SZUR 0027 000077/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0019 000476/2007
 0039 000168/2009
 0055 010254/2010
 MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0045 000928/2009
 0051 007980/2010
 MARCOS JOSE DLUGOSZ 0001 000568/1997
 0023 000742/2007
 MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0044 000875/2009
 MARIA LETICIA BRUSCH 0062 006657/2011
 0065 012365/2011
 MAURI MARCELO BEVERÇO JUN 0005 000403/2005
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0023 000742/2007
 0071 003011/2012
 MAX HUMBERTO RECUERO 0026 000830/2007
 MICHELLI CRISTINA MARCANT 0027 000077/2008
 MICHELLY ALBERTI 0045 000928/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0036 000702/2008
 MIRIAM CIPRIANI GOMES 0076 003795/2012
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0042 000710/2009
 0043 000712/2009
 0044 000875/2009
 0055 010254/2010
 MONICA FRANCO BRESOLIN 0001 000568/1997
 NADIA DORR ESTOLASKI 0079 003906/2012
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0044 000875/2009
 NERII LUIZ CEMZI 0003 000313/2000
 NILTO SALES VIEIRA 0006 000504/2005
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0006 000504/2005
 PAULO ANTONIO BARCA 0025 000787/2007

0031 000328/2008
 PAULO CESAR DE SOUSA 0027 000077/2008
 PEDRO ROBERTO ROMAO 0051 007980/2010
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0033 000581/2008
 REGIANE CAPELEZZO 0009 000013/2007
 0019 000476/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0047 001907/2010
 RICARDO BERLATO 0036 000702/2008
 RODRIGO CORONA MENEGASSI 0021 000625/2007
 RUBIA MARA STORTI 0036 000702/2008
 SAYONARA TOSSULINO DE ALM 0034 000606/2008
 SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0037 000824/2008
 0065 012365/2011
 SUSANI TROVO FELIPE DE OL 0024 000782/2007
 TATIANE APARECIDA LANGE 0021 000625/2007
 TELISMARA DE FATIMA SILVE 0032 000561/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0005 000403/2005
 0025 000787/2007
 0049 005979/2010
 THAISE CANTU 0045 000928/2009
 THIAGO BENATO 0086 004017/2012
 TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS 0052 009545/2010
 URSULA ERLUND SALAVERY 0019 000476/2007
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0077 003808/2012
 0083 003985/2012
 VANESSA PIACENTINI 0002 000376/1998
 VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0027 000077/2008
 VIVIANE BRISOLA 0077 003808/2012
 0083 003985/2012
 WANDERLEY ANTONIO DE FREI 0035 000688/2008
 WILIAM LUCINI MALACARNE 0031 000328/2008

- EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-568/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NORBERTO VICCARI - Nos termos da Portaria nº 01/2008 deste Juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o laudo de avaliação de fl. 369 (R\$ 185.000,00), manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN, IRINEU ANTONIO FEITEN, JORGE LUIZ DE MELO, MARCOS JOSE DLUGOSZ, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON - .
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 376/1998 - ATLAS INDUSTRIA DE ELTROMESTICOS LTDA. x LUIZ SALGADO GOMES - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se novamente a Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." - Adv. VANESSA PIACENTINI-.
- EXECUCAO - 313/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x FRIGOESTE e outro - AUTOS Nº 313/2000. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o ofício de fl. 260, manifeste-se o Exequente ("...solicito que providencie o recolhimento das custas do oficial de justiça Andre - R\$ 37,00..."), requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. NERII LUIZ CEMZI-.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 35/2003 - JOECY ELIETE SOARES x GIOVANI LUIZ DALMOLIN - AUTOS Nº 35/2003. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 403/2005 - JOAO DELCIDES FERNANDES e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 1252 - AUTOS Nº 403/2005. Determino a suspensão do feito até a prolação da decisão no Agravo de Instrumento n. 860481-9. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR-.
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 504/2005 - ANTENOR CHIOSSI GNOATTO e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 2472 - AUTOS Nº 504/2005. Mantenho a decisão agravada pelo Executado por seus próprios fundamentos. Ante o conteúdo de fls. 267/268, determino a expedição de alvará de levantamento, com prazo de 30 (trinta) dias, em favor do procurador do Exequente, do valor incontroverso (R\$ 81.748,91) depositado às fls. 269 a 271. Ainda, pessoalmente deverá ser cientificado o Exequente do valor depositado, sua data e que o alvará de levantamento foi expedido em nome de seu procurador. Em seguida, lavre-se competente termo de penhora do valor controverso, o qual será assinado pelo Juízo. Comunique-se o Sr. Depositário Público. Na sequência, intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. DESPACHO DE FL. 2472 - AUTOS Nº 504/2005. Seguem as informações requeridas em duas laudas para juntada e envio ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Cumpre-se a decisão agravada. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, JORGE LUIZ DE MELO, NILTO SALES VIEIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.
- PRESTACAO DE CONTAS - 186/2006 - BURATTO E REBELO & CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 186/2006. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 963/972, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000707-35.2006.8.16.0131 (537/2006) - C. A. FOLLMANN E CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 1222 - AUTOS Nº 707-35/2006 (537/2006). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Como ainda não houve menção ao efeito concedido ao agravo, cumpra-se integralmente a decisão anteriormente proferida. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

9. PRESTACAO DE CONTAS - 13/2007 - CLAUDIOMAR FREIRE x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 579 - AUTOS Nº 13/2007. Consoante fundamentado na decisão que determinou a realização de prova pericial de fls. 545 a 547, eis que me filio agora a jurisprudência que entende que o Banco-Requerido, por ter dado causa não só a ação, mas também a realização da perícia, e ele considerado vencido e, como tal, deve responder pelas despesas processuais havidas. Portanto, determino a intimação do Requerido para que efetue o depósito/pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 567 (R\$ 2.000,00), no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, cumpra-se integralmente ao determinado às fls. 545 a 547. -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO.-

10. PRESTACAO DE CONTAS - 119/2007 - SILVINO ANTONIO DALLA COSTA x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 119/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1338/1354." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

11. PRESTACAO DE CONTAS - 251/2007 - OLMIRO ZANCHETTI x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 251/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 522/539." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

12. PRESTACAO DE CONTAS - 254/2007 - NELCIR PASTRE - ME x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 254/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 639/644." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

13. PRESTACAO DE CONTAS - 283/2007 - JOSE DALLE LASTE x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 283/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 583/598." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

14. PRESTACAO DE CONTAS - 306/2007 - OLAIR NATAL NOCOLETTI x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 306/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresentem as partes no sucessivo e alternado prazo de dez dias suas alegações finais." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

15. PRESTACAO DE CONTAS - 308/2007 - DORIVAL SUTILI - FI x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 308/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 598/614." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

16. PRESTACAO DE CONTAS - 309/2007 - FISTAROL AGRICOLA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 309/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 664/682." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

17. PRESTACAO DE CONTAS - 363/2007 - CELSO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o pedido do Requerido de fl. 495 de vinte dias para o depósito/pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a Executada, providenciando o respectivo depósito/pagamento. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

18. PRESTACAO DE CONTAS - 366/2007 - EUNICE APARECIDA DA SILVA GOMES x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 239/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 665/686." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

19. PRESTACAO DE CONTAS - 476/2007 - VILSON CARON x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 934 - "AUTOS Nº 476/2007. A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando nessa discussão, fixo os honorários periciais em R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Intime-se o Requerido a depositar o valor acima fixado no prazo de cinco dias antes do início da perícia. Com o depósito, intime-se o perito a se manifestar sobre o valor acima proposto. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

20. PRESTACAO DE CONTAS - 529/2007 - JULIO ASSIS CAVALHEIRO NETO x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 702 - AUTOS Nº 529/2007. Da análise dos quesitos complementares formulados pelo Requerido às fls. 684 a 697, depreende-se tratar, em verdade, de quesitos novos e não de simples elucidação aos quesitos anteriormente oferecidos e já respondidos pelo Sr. Perito. Com efeito, sendo quesitos suplementares, conclui-se pela sua intempestividade, porquanto estes apenas podem ser apresentados antes da entrega do laudo pericial, em

atenção ao artigo 425, do Código de Processo Civil. Nesse sentido - (...). Com efeito, indefiro o pedido de fls. 684 a 697. Deverá o Sr. Perito responder ao seguinte quesito, no prazo de 15 (quinze) dias - Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor?... (As partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de 10 (dez) dias, a começar pela Requerente, devendo, nesse mesmo prazo, manifestarem-se sobre a resposta do perito de fls. 704/705). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

21. COBRANCA - 0001062-11.2007.8.16.0131 (625/2007) - EDSON LUIZ FANTIN JUNIOR x ITAU SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 633/2007. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, TATIANE APARECIDA LANGE, DEBORA SEGALA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ANTONIO PENTEADO MENDONÇA.-

22. PRESTACAO DE CONTAS - 692/2007 - AGROMAR AGRICOLA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 682/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os esclarecimentos periciais de fls. 481/494." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-

23. INVENTARIO - 742/2007 - TEREZINHA INES SCHERER HUPALO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de Terezinha Hupalo de fl. 139 de suspensão por trinta dias. Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ALVARO CESAR SABBÍ, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCOS JOSE DLUGOSZ e MARCELO VINICIUS ZOCCHI.-

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000984-17.2007.8.16.0131 (782/2007) - MARCOS ROBERTO ZOCCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 1657 - AUTOS Nº 984-17/2007 (782/2007). O Requerido opôs os embargos de declaração de fls. 1650/1652, alegando contradicção na decisão de fls. 1618, porquanto não atribuiu o efeito suspensivo, tendo sido este concedido ao agravo de instrumento nº 865.868-6, o qual acostou copia. Acolho os embargos de declaração opostos, porquanto conforme se verifica as fls. 1653/1656, foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento retro mencionado. Diante do exposto, acolho o s embargos de declaração de fls. 1650/1652, tornando sem efeito a decisão de fl. 1618, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo concedido..." -Adv. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR, FLORI ANTONIO TASCAS, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA e JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR.-

25. IMPUGNACAO - 787/2007 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO DELCIDES FERNANDES e outros - DESPACHO DE FL. 128 - AUTOS Nº 787/2007. Permaneçam os autos suspensos, consoante despacho de fl. 122. (DESPACHO DE FL. 122 - As informações relativas ao Agravo de Instrumento nº 865868-6 foram encaminhadas via fax. Considerando a concessão de efeito suspensivo aguardar-se o julgamento do agravo de instrumento acima mencionado). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, PAULO ANTONIO BARCA e LUCIANO DALMOLIN.-

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000986-84.2007.8.16.0131 (830/2007) - SALETE DA SILVA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 986-84/2007 (830/2007). Compareça a Exequente em Cartório para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO.-

27. CIVIL PUBLICA - 77/2008 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outros - "AUTOS Nº 77/2008. Intime-se as partes." (Ofício do Juízo de Umuarama - PR, comunicando que foi designado o próximo DIA 24 DE MAIO DE 2012, AS 16h00, para a inquirição de testemunha...). -Adv. LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES, ISAIAS MORELLI, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, CAROLINE LARITA ZAGO UHRE, PAULO CESAR DE SOUSA, FRANCISCO ZARDO, JULIO BROTTTO, FABRICIO BONIN, MICHELLI CRISTINA MARCANTE, ALVARO SCHENATO, GIORGIO PASINI, LUIZ CARLOS LAZARINI, CAROLINA REDIVO, LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS, IVANIR FONTANA, MARCIA REGINA BOSCHI SZURA, CELSO ANDREY ABREU e GABRIEL ZOTTIS.-

28. PRESTACAO DE CONTAS - 207/2008 - ARI EDMUNDO FLACH x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 207/2008. Promova o Requerente o depósito/pagamento dos 50% restantes dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

29. MONITORIA - 222/2008 - COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CLOVIS CONSOLI - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se novamente a Autora para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausência de manifestação serão estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Adv. ELADIO LUIZ ROOS e DIEGO ZANETTI ROOS.-

30. PRESTACAO DE CONTAS - 267/2008 - JAIR OPOLSKI BABINSKI x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 267/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 472/489, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

31. REVISAO DE CONTRATO - 0003863-60.2008.8.16.0131 (328/2008) - EDI CONTE ZOCCHI e outros x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 3863-60/2008 (328/2008). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Adv. LUCIANO DALMOLIN, WILLIAM LUCINI MALACARNE, JORGE LUIZ DE MELO, PAULO ANTONIO BARCA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

32. INDENIZACAO - 0003860-08.2008.8.16.0131 (561/2008) - EDISON LUIS KELM x EDERSON KAMINSKI & CIA LTDA. e outros - "AUTOS Nº 3860-08/2008 (561/2008). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." - Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, TELISMARA DE FATIMA SILVESTRE, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA, EDSON APARECIDO STADLER e ALEXANDRE KALLEB CHIAFITELA STADLER-.

33. COBRANCA - 581/2008 - SEBASTIAO ALVES PERAO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 581/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 142/152." -Advs. KELIN GHIZZI, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CLICERIA CERBARO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

34. IMPUGNACAO - 606/2008 - BANCO BANESTADO S/A x ARI OLINTO TESTA e outros - DECISAO DE FLS. 3528-3538 - "...Assim, homologo o laudo pericial de fls. 3164/3414 e 3463/3472. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença. Em razão da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R \$800,00 (oitocentos reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC..." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

35. COBRANCA - 0003694-73.2008.8.16.0131 (688/2008) - ALDAMIR FARIAS DE QUADROS x BRADESCO SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 3694-73/2008 (688/2008). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS, FABIANA ELIZA MATTOS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

36. COBRANCA - 702/2008 - ALVARO BERTOL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 702/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 208/216." -Advs. KELIN GHIZZI, RUBIA MARA STORTI, RICARDO BERLATTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 824/2008 - IRMA PATRIARCA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, resta deferido o pedido da Executada de quinze dias para o depósito/pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a Executada, providenciando o respectivo depósito/pagamento. - Advs. SIDCLEI JOSE DE GODOIS, BERNARDO GUEDES RAMINA e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 18/2009 - ADEMAR HENRIQUE ROMMEL e outros x BRASIL TELECOM S/A - AUTOS Nº 18/2009. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 308/312, manifeste-se a parte Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

39. EXECUCAO DE HIPOTECA-168/2009-BANCO ITAU S/A x GERSON ANTONIO PADOAN-"AUTOS Nº 1939-09/2011. Intimem-se as partes a juntarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o original de fls. 133 a 135 (CN, itens 1.7.1 e ss). Ainda, diante do acordo noticiado nos autos, suspendo a realização da hasta pública designada à fl. 105, ficando prejudicada a análise dos embargos de declaração de fls. 117/118. Comunicações necessárias.

Ao Sr. Contador Judicial para que se proceda ao cálculo das custas e despesas processuais, devendo ser incluído nesse cálculo, os honorários do Sr. Leiloeiro nomeado, levando-se em consideração a alínea 'c', do item '10', do despacho de fl. 68, bem como eventuais outras despesas pagas pelo Sr. Leiloeiro para a realização da hasta pública.

Na sequência, conforme noticiado no acordo, intime-se o Executado a realizar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento em juízo, ou, ao menos, comprovar aos autos, através de documentos hábeis, esse pagamento.

Em havendo o pagamento das custas e despesas processuais ou sua comprovação, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil.

Decorrido este prazo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, bem como sobre o cumprimento ou não do acordo, manifeste-se o Exequente.

No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se.

(Promova o Executado, conforme acordado, o pagamento das custas processuais remanescentes, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 2.024,69 - dois mil e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos -; sendo R\$ 541,04 custas desta Serventia, R\$ 201,12 custas do Avaliador, R\$ 85,06 custas da diferença da Taxa Judiciária; R\$ 148,00 custas do Oficial de Justiça Marcos Colhado, R \$ 75,43 custas do Depositário Público e R\$ 974,04 custas do Leiloeiro, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justiça', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOTA)."- Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

40. PRESTACAO DE CONTAS - 0004573-46.2009.8.16.0131 (381/2009) - HELENA ISOTON x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 4573-46/2009 (381/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 348/373, manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA

MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

41. PRESTACAO DE CONTAS - 0004534-49.2009.8.16.0131 (507/2009) - ALZEMIRO MOMBACH x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 4534-49/2009 (507/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o agravo retido de fls. 844/855, manifeste-se o Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

42. PRESTACAO DE CONTAS - 0004624-57.2009.8.16.0131 (710/2009) - ADAIR NUNES DA SILVA x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 4624-57/2009 (710/2009). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO e JORGE LUIZ DE MELO-.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 0004535-34.2009.8.16.0131 (712/2009) - ADAIR VEICULOS LTDA. x UNIBANCO - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 389/390 - "AUTOS Nº 4535-34/2009 (712/2009). I - Indefiro o requerimento de fl. 385. A expedição de alvará de levantamento em nome da parte, representada por seu procurador, é mera formalidade, a qual não causa, nem trará, prejuízo algum às partes, cabendo à procuradora prestar contas ao seu cliente. EM RELAÇÃO À SEGUNDA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Assim, determino a realização de prova pericial, a qual deve ser custeada pelo Banco- Requerido, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. Nomeio como perito o Sr. Valdir Francisco Pedrosa da Cruz, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. II - Assim, determino a realização de prova pericial, a qual deve ser custeada pelo réu, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. III - Nomeio como perito o Sr. Naido Vedana, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso.

IV - Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. V - Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. VI - Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se o réu para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. VII - Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta dias). VIII - Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo: a) Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma capitalizada? b) Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? c) As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? d) Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? d) Excluindo-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor?

IX - Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - Autor, entendimento este corroborado pela Sumula nº 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumerista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. X - Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova..." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 0004740-63.2009.8.16.0131 (875/2009) - IVANIR BERTOLDO x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 4740-63.2009.8.16.0131 (875/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestacao do perito de fl. 259, bem como acerca da proposta de honorarios periciais apresentada de fl. 259, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordancia haja, devesa quem de direito promover o seu deposito em juízo." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

45. DECLARATORIA - 0004987-44.2009.8.16.0131 (928/2009) - GELCIONITA APARECIDA LEIRIA WITT x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 4987-44/2009 (928/2009). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. MARCOS DULCIR MOZZER FIM, EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, DIEGO BODANESE, THAISE CANTU, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELLY ALBERTI-.

46. COBRANCA - 0000850-82.2010.8.16.0131 - VANDRO MARCIO FRANÇA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT - "AUTOS Nº 850-82/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput), no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. CLAUDIMAR BRANDALISE-.

47. PRESTACAO DE CONTAS - 0001907-38.2010.8.16.0131 - MARCIA LUIZA MARCANTE MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "AUTOS Nº 1907-38/2010. Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Adv. LUCAS SCHENATO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

48. PRESTACAO DE CONTAS - 0004358-36.2010.8.16.0131 - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LORENZETTI LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 4358-36/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput) e, ainda, sobre o conteúdo de fls. 105/416, no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0005979-68.2010.8.16.0131 - ALEVINO TEIXEIRA DE CAMARGO x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 5979-68/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 129, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

50. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0006295-81.2010.8.16.0131 - ARLINDO BOTTEGA e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 275 - AUTOS Nº 6295-81/2010. Manifeste-se a parte embargada (ora Autora), no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista os efeitos infringentes do recurso. -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

51. INDENIZACAO - 0007980-26.2010.8.16.0131 - DIEGO VAZ SCHAUSS x ARI DANIELLI e outro - AUTOS Nº 7980-26/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 208/209, manifestem-se as partes, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DIEGO BODANESE, MARCOS DULCIR MOZZER FIM, LUCIANO BADIA, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e PEDRO ROBERTO ROMAO-.

52. REPARACAO DE DANOS - 0009545-25.2010.8.16.0131 - LUIZ CARLOS PLAKITKEN CARNEIRO x COELBA - "AUTOS Nº 9545-25/2010. Compareça o Requerente em Cartório para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0009658-76.2010.8.16.0131 - NOELI ROSA DO PILAR x BANCO DIBENS S/A - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se novamente a Requerente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO - 0009967-97.2010.8.16.0131 - BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENCA DE FLS. 732 E VERSO - "...Assim, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, para sanar a contradição apontada e declarar a fundamentação da sentença da seguinte forma - "1. Da coisa julgada - Diferentemente do alegado pelo município-embargado, não há que se falar em coisa julgada, porquanto o auto de infração objeto do mandado de segurança não corresponde ao auto nº 09/2007, objeto de execução nestes autos." No mais permanece em sua integralidade a sentença embargada. P.R.I." - Adv. JOSE HUMBERTO S. VILARINS JUNIOR-.

55. PRESTACAO DE CONTAS - 0010254-60.2010.8.16.0131 - KAISEN ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO LTDA. x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 10254-60/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 873, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 873, no valor de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

56. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0010491-94.2010.8.16.0131 - ANDERSON KLEM e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 232/233 - "AUTOS Nº 10491-94/2010. Inicialmente, denota-se que para o deslinde do feito é essencial à análise das radiografias pertinentes aos contratos postulados na inicial. Ressalta-se que não restam dúvidas quanto à aplicabilidade do Código de defesa do Consumidor a presente demanda, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova, eis que esta é medida que se impõe por força do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, que é o requerido quem deve apresentar tais documentos, eis que a celebração do contrato de participação acionária impõe entre as partes o dever de mútua informação sobre todos os dados da avença, de modo que a Brasil Telecom, na qualidade de sucessora da Telepar, não se furta a tal dever. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - (...). Portanto, determino a intimação do requerido para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, as radiografias pertinentes aos contratos postulados na inicial, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações dos autores, conforme regra do

artigo 359 do Código de Processo Civil..." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO NETO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

57. EXECUCAO - 0000295-31.2011.8.16.0131 - SICREDI SAO CRISTOVAO x WALDECIR DRANCKA e outros - DESPACHO DE FL. 99 - AUTOS Nº 295-31/2011. 1) Em análise aos documentos juntados em fls. 96/97 não há dúvida que se trata de valores auferidos a título de previdência privada, o qual por analogia se equipara a proventos decorrentes de aposentadoria. No entanto, a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria não é absoluta. Pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido da admissibilidade da penhora no percentual de até 30% do saldo líquido. 2) Nesse raciocínio, considerando que o benefício percebido pelo executado, em média, é de R\$ 1.872,77 (fl. 97), afigura-se penhorável 30% desse valor, ou seja, R\$ 561,83. 3) Assim, acolho parcialmente a impugnação feita pelo executado, converto em penhora a importância de R\$ 561,83 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) do valor bloqueado. 4) Determino a devolução, mediante transferência bancária para as contas de origem, do valor que sobejar, facultando ao executado o levantamento mediante alvará se o requerer. -Adv. ANDREY HERGET e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO BARELLA-.

58. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 0003776-02.2011.8.16.0131 - ADILAR AREZI e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 177/178 - AUTOS Nº 3776-02/2011. Inicialmente, denota-se que para o deslinde do feito é essencial à análise das radiografias pertinentes aos contratos postulados na inicial. Ressalta-se que não restam dúvidas quanto à aplicabilidade do Código de defesa do Consumidor a presente demanda, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova, eis que esta é medida que se impõe por força do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, que é o requerido quem deve apresentar tais documentos, eis que a celebração do contrato de participação acionária impõe entre as partes o dever de mútua informação sobre todos os dados da avença, de modo que a Brasil Telecom, na qualidade de sucessora da Telepar, não se furta a tal dever. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - (...). Portanto, determino a intimação do requerido para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, as radiografias pertinentes aos contratos postulados na inicial, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações dos autores, conforme regra do artigo 359 do Código de Processo Civil..." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, JOAQUIM MIRO NETO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

59. BUSCA E APREENSAO - 0003991-75.2011.8.16.0131 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x INDIANA CADORIN - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se novamente o Autor para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

60. MANDADO DE SEGURANCA - 0005715-17.2011.8.16.0131 - CELSO IVAN DE BORTOLI x ALTAIR JOSE GASPARETTO - AUTOS Nº 5715-17/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 238/255, manifeste-se o Impetrante, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

61. PRESTACAO DE CONTAS - 0006251-28.2011.8.16.0131 - BISCOITOS DUBYOM LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FLS. 227/228 - AUTOS Nº 6251-28/2011. Averbese na atuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Assim, intime-se o Exequente a apresentar memória atualizada do débito exequendo, sem a aplicação da multa de dez por cento do artigo 475-J, do Código de Processo Civil; contudo, com os honorários ora fixados. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 215/225 - R\$ 1.043,78 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA-.

62. IMPUGNACAO - 0006657-49.2011.8.16.0131-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BARBARA ROCHELLE CRESTANI e outros - DECISAO DE FLS. 112/115 - "...Do exposto, percebe-se que o impugnante é sucessor do banco Bamerindus, sendo assim deve responder por todos os negócios iniciados. Ademais, compulsando-se os autos denota-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sede de agravo de instrumento, já havia decidido pela legitimidade do impugnante para responder pelas diferenças dos expurgos inflacionários (fls. 272/275). INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 475-J. Trata-se de

questão já decidida e transitada em julgado. Às fls. 155/156 este Juízo decidiu pela desnecessidade de intimação pessoal do devedor ou de seu procurador para cumprir o julgado, confirmando a incidência da multa do art.475-J." No mais, persiste tal como está lançada. Retifique-se a decisão anteriormente prolatada..." - Advs. MARIA LETICIA BRUSCH, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO e AURINO MUNIZ DE SOUZA.-

63. PRESTACAO DE CONTAS - 0012163-06.2011.8.16.0131 - AMELIA CANTU E CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 12163-06/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput) e, ainda, sobre o conteúdo de fls. 55/267, no prazo de quinze dias. Caso manifestação não haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." - Advs. LECMAR ANTONIO JOHANN e LIZEU ADAIR BERTO.-

64. REVISIONAL - 0012251-44.2011.8.16.0131 - ANA ROSA RIBEIRO DE SA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 59 - "AUTOS Nº 12251-44/2011. O Autor foi intimado do conteúdo proferido na respeitável decisão de fls. 28 a 31, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, via Diário da Justiça Eletrônico, conforme se vê na certidão de publicação e intimação de fl. 32. O item IV dessa decisão determina - "...IV - Diante do exposto, concedo parcialmente a antecipação da tutela para autorizar o depósito em juízo do valor incontroverso. Efetuado o depósito, determino que o Réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito..." (grifei). Bem claro está que depois de realizado o depósito do valor incontroverso o Banco-Réu seria intimado do conteúdo proferido no item IV, ou seja, do deferimento parcial da tutela. Embora o depósito do valor incontroverso tenha sido realizado no dia 12 de março, conforme documentos de fls. 54/55, o Autor comprovou-o aos autos somente em data de 10 de abril, juntamente com sua manifestação de fls. 54/55, assim sendo não tinha como o juízo 'adivinhar' que o Autor deu cumprimento ao determinado no item IV, da decisão de fls. 28 a 31. Portanto, não há o que se falar em fixação de multa diária por descumprimento conforme requerido, restando totalmente indeferido o requerimento de fls. 54/55. Tendo em vista a comprovação do depósito do valor incontroverso, cumpram-se as demais determinações constantes no item IV, da decisão de fls. 28 a 31, a qual, diante da apresentação de contestação pela Ré às fls. 35 a 53, constituindo, assim, procurador, poderá ser realizada via Diário da Justiça eletrônico..." (DECISAO DE FLS. 28/31 - "...IV - Diante do exposto, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo do valor incontroverso - depósito realizado as fls. 54/55 - ... determino que o Réu abstenha-se de inscrever o nome do Autor nos serviços de protecao ao credito em relacao ao contrato objeto da lide, bem como que haja apontamento para protesto...). - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

65. IMPUGNACAO - 0012365-80.2011.8.16.0131 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS ROBERTO PAIM DE CAMPOS - "AUTOS Nº 12365-80/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, deste juízo, manifestem-se as partes acerca do conteúdo da manifestação do perito de fl. 53, bem como acerca da proposta de honorários periciais apresentada de fl. 53, no valor de R \$ 2.000,00 (dois mil reais), diligenciando o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Caso concordância haja, devesse quem de direito promover o seu depósito em juízo." - Advs. MARIA LETICIA BRUSCH, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, ANDRE AGOSTINHO HAMERA e SIDCLEI JOSE DE GODOIS.-

66. REVISIONAL - 0012561-50.2011.8.16.0131 - CASSEMIRO POSSAMAI x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ITAULEASING S/A) - "AUTOS Nº 12561-50/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 38/105, manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias." - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

67. ORDINARIA - 0012623-90.2011.8.16.0131 - ADEMIR ANTONIO MORAIS x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 12623-90/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 215/234, manifeste-se a parte Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Advs. ANTONIO FERNANDO e ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO.-

68. DECLARATORIA - 0000191-05.2012.8.16.0131 - JORGE LUIZ STASIAK x BANCO BRADESCO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 30 - AUTOS Nº 191-05/2012. O veículo dado como caução às fls. 26 a 29, conforme seu documento de fl. 27, está alienado fiduciariamente; portanto, rejeito a caução ofertada. Prazo de 10 (dez) dias para o Autor oferecer outro bem em caução. Caso não haja manifestação alguma, cumpram-se os itens IV e seguintes, da decisão de fls. 22 a 24 e verso. - Advs. EZEQUIEL FERNANDES e HELLRI CRISTINA FERNANDES TOIGO.-

69. REPARACAO DE DANOS - 0000533-16.2012.8.16.0131 - VANDRIGO JOSE DE ARAUJO x JOVENAL BRANDÃO DANCETERERIA - ME - "AUTOS Nº 533-16/2012. COM URGENCIA E Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devesse a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Técnico Judiciário, através de guia própria, a qual devesse ser obtida junto a Serventia (01 ato a ser cumprido). Zona Um. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." - Advs. ANDREY HERGET e ALVARO SCHENATO.-

70. REVISIONAL - 0003001-50.2012.8.16.0131 - JOAO ANTUNES SOBRINHO x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A - DESPACHO DE FL. 36 - AUTOS Nº 3001-50/2012. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 14.155,05), o presente processar-se-á pelo rito sumário, nos termos dos artigos 275 e seguintes, do Código de Processo Civil. Assim sendo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para o Autor emendar a petição inicial de acordo com o rito sumário, ou seja, artigos 275 e

seguintes do Código de Processo Civil, observando, rigorosamente, o artigo 276 em relação às provas (se pretende a produção da prova testemunhal - item '6', de fl. 18 - então deverá arrolar suas testemunhas) ou, então, adequar o valor da causa ao rito ordinário. - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

71. EXECUCAO - 0003011-94.2012.8.16.0131 - MAXIMINO PASTORELLO E CIA LTDA. x JOSIANE SABADINI - "AUTOS Nº 3011-94/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devesse a Exequente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justiça - Marcos Antonio Correa Colhado - CPF/MF Nº 872.026.209-44 e RG Nº 5.269.773-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justicia, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (nº de atos - 04; sendo 01 citacao, 01 penhora, 01 intimacao e 01 avaliacao), que no presente caso refere-se a ZONA UM. A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." - Advs. MAURICIO SIDNEY FAZOLO, DANIEL CARLETTO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI.-

72. BUSCA E APREENSAO - 0003403-34.2012.8.16.0131 - BANCO FICSA S/A x GILBERTO FERREIRA DA SILVA - "AUTOS Nº 3403-34/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devesse o Autor, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justiça - Marcos Antonio Correa Colhado - CPF/MF Nº 872.026.209-44 e RG Nº 5.269.773-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justicia, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (02 atos - 01 citacao e 01 busca e apreensao), que no presente caso refere-se a ZONA UM. A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." - Adv. DANIELE DE BONA.-

73. INVENTARIO - 0003672-73.2012.8.16.0131 - IRINEU LIMA e outros - DESPACHO DE FLS. 41/42 - "AUTOS Nº 3672-73/2012. Defiro a prioridade no andamento processual, conforme requerido no item 3.1, de fl. 08. Nomeio o Sr. Irineu Lima como Inventariante. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias pessoalmente. Em seguida, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do respectivo termo de compromisso, devesse a Inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas de documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados. Lavrando-se termo circunstanciado em cartório (CPC, art. 993), independentemente de determinação judicial. Feitas as primeiras declarações, cite-se os interessados não representados nos autos e intime-se a Fazenda Estadual e o Ministério Público (no caso de existência de herdeiro incapaz e/ou ausente). As citações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, abra-se vista às partes, em Cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações apresentadas. Em não havendo insurgência alguma ou questão a ser decidida, proceda-se a avaliação dos bens inventariados (CPC, art. 1.003), dizendo a seguir as partes interessadas (Inventariante, herdeiros, cessionários se houver, Ministério Público e Fazenda Estadual), no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 1.009). Não havendo insurgência quanto à avaliação, lavre-se o termo de últimas declarações (CPC, art. 1.011), dizendo a seguir as partes interessadas, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, art. 1.012). Não havendo insurgência quanto às últimas declarações, proceda-se o cálculo do imposto (CPC, art. 1.012), dizendo a seguir as partes interessadas, no prazo comum de cinco dias (CPC, art. 1.013). Não havendo insurgência quanto ao cálculo do imposto, à parte interessada para que realize seu recolhimento, dizendo a seguir a Fazenda Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. Depois de devidamente cumprido o acima determinado, voltem os autos. (Compareça o Inventariante nomeado Irineu Lima, em cartório, para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante). - Adv. CASSIANE GEMI.-

74. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003788-79.2012.8.16.0131 - THAIS GRASSI DIDONET DALMOLIN x JOECY ELIETE SOARES - DECISAO/DESPACHO DE FL. 53 - "AUTOS Nº 3788-79/2012. Trata-se de embargos de terceiro, na qual a embargante alega que é casada com o executado pelo regime de comunhão parcial de bens desde 1986, bem como que a dívida executada não reverteu em proveito do casal, razão pela qual requer a suspensão do cumprimento de sentença a fim de resguardar a sua meação quanto ao veículo penhorado. Recebo os embargos para discussão, devendo a parte contrária ser citada, através do procurador constituído nos autos da demanda principal, para apresentar defesa no prazo legal, consoante redação do artigo 1.053 do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de suspensão do cumprimento de sentença, eis que a preservação da meação poderá ocorrer sob o resultado da alienação, conforme previsão do artigo 655-B do Código de Processo Civil." - Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK.-

75. ARRESTO - 0003794-86.2012.8.16.0131 - PEDRO BRAZIL DE BORTOLLI x LUIZ CARLOS PICCININ E CIA LTDA. e outro - DECISAO DE FL. 29 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuá-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o

cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. ALVARO SCHENATO e LUCAS SCHENATO-.

76. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0003795-71.2012.8.16.0131 - MARIA HONORINA PINHEIRO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outros - "AUTOS Nº 3795-71/2012. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação - caso não haja julgamento antecipado - de imediato de despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas." -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI, MIRIAM CIPRIANI GOMES e ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 0003808-70.2012.8.16.0131 - VISIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outro x BANCO BRADESCO S/A - DECISAO DE FL. 33 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER e VIVIANE BRISOLA-.

78. REVISIONAL - 0003904-85.2012.8.16.0131 - TAISE ANDRIONE x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A - DECISAO DE FL. 21 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

79. ORDINARIA - 0003906-55.2012.8.16.0131 - CRISTIANE CECILIA ZANCANARO MARTINS LOPES x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 43 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. NADIA DORR ESTOLASKI-.

80. DECLARATORIA - 0003910-92.2012.8.16.0131 - ADEMIR DE OLIVEIRA LIMA x BANCO FINASA BMC S/A - DECISAO DE FL. 31 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

81. DECLARATORIA - 0003978-42.2012.8.16.0131 - JOÃO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 34 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

82. DECLARATORIA - 0003984-49.2012.8.16.0131 - LEANDRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 33 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

83. REVISIONAL - 0003985-34.2012.8.16.0131 - JOSE DERLI TEIXEIRA x BANCO BRADESCO S/A - DECISAO DE FL. 34 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER e VIVIANE BRISOLA-.

84. COBRANCA - 0003988-86.2012.8.16.0131 - ELVES GIONGO DE SOUZA x METROPOLINTAN LIFE SEGUROS - DECISAO DE FL. 176 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o

cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. FABIANA BATTISTI e FABIANA ELIZA MATTOS-.

85. REVISIONAL - 0003997-48.2012.8.16.0131 - VALDECIR MONTEIRO CARNEIRO x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 22 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

86. REVISIONAL - 0004017-39.2012.8.16.0131 - VOLNEI LEIDENS x BANCO GMAC S/A - DECISAO DE FL. 21 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e THIAGO BENATO-.

87. COBRANCA - 0004047-74.2012.8.16.0131 - VALDEMIR JOSE GNOATTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DECISAO DE FL. 32 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

88. DECLARATORIA - 0004050-29.2012.8.16.0131 - ELOIR BORGES DA SILVA x BANCO BMG S/A - DECISAO DE FL. 33 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

89. DECLARATORIA - 0004053-81.2012.8.16.0131 - AMARILDO ROBERTO GIACOMINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DECISAO DE FL. 34 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

90. DECLARATORIA - 0004054-66.2012.8.16.0131 - NELSON PEREIRA DA SILVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 29 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

91. DECLARATORIA - 0004055-51.2012.8.16.0131 - NELSON PEREIRA DA SILVEIRA x OMNI S/A - DECISAO DE FL. 32 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004081-49.2012.8.16.0131 - EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL e outro x BANCO JOHN DEERE S/A - DECISAO DE FL. 73 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. EDERSON LUIZ LEAL-.

93. REVISIONAL - 0004091-93.2012.8.16.0131 - SERGIO RUFFATO x BANCO FINASA S/A - DECISAO DE FL. 29 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004092-78.2012.8.16.0131 - CELITE FRANCESCATO x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DECISAO DE FL. 25 - "...II -

Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

95. REVISIONAL - 0004097-03.2012.8.16.0131 - EDINEIA GUBERT x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DECISAO DE FL. 24 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004103-10.2012.8.16.0131 - JOÃO MULLER x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 27 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELEISE CAMARGO DE LIMA-.

97. DECLARATORIA - 0004123-98.2012.8.16.0131 - WILLIAN WALTER PEREIRA x VIVO S/A - DECISAO DE FL. 19 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

98. CARTA PRECATORIA - 0004515-09.2010.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - VARA DAS EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x JUAREZ GIACOBBO BELLO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

99. CARTA PRECATORIA - 0002125-32.2011.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - PRIMEIRA VARA CIVEL - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensao (por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

100. CARTA PRECATORIA - 0000577-35.2012.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de TEUTÔNIA - RS - PRIMEIRA VARA CIVEL - HOLLMANN LATICINIOS LTDA. x LATICINIOS GALVÃO LTDA. - "AUTOS Nº 577-35/2012. Nos termos do Código de Processo Civil, Código de Normas e da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devera a parte interessada, no prazo de trinta dias (artigo 257 do Código de Processo Civil), sob pena de cancelamento da distribuição, promover o recolhimento das custas iniciais desta Segunda Serventia Cível, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciaria'. Observacao - O proprio sistema de impressao da guia do Tribunal de Justica, calcula o valor das custas, de acordo com o correto valor dado a causa, acrescido da autuacao. A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. CESAR ADRIANO ANTONIAZZI e ISAIAS GRASEL ROSMAN-.

PATO BRANCO, 21 DE MAIO DE 2012.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 81/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON CLAYTON DE SOUZA 0042 003504/2010
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0020 001554/2008
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK 0004 002074/2002
ALEXANDRE FIDALSKI 0001 000624/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0014 002289/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0064 000054/2012
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0005 001725/2004
0012 001418/2007
0025 000576/2009
0027 000679/2009
ALTAIR DE OLIVEIRA 0032 001771/2010
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI 0068 000720/2012
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH 0007 001195/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0016 003087/2007
ANDERSON ALEXANDRINO CAMP 0075 000181/2011
ANDRE FELIPE BAGATIN 0042 003504/2010
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0048 004778/2010
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0034 002507/2010
0036 002890/2010
0038 003088/2010
0041 003480/2010
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0063 000003/2012
BLAS GOMM FILHO 0009 000459/2007
0013 002076/2007
BRUNO WAHL GOEDERT 0007 001195/2005
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0057 001169/2011
0065 000295/2012
CARY CESAR MONDINI OAB/PR 0008 001944/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0030 002099/2009
CLAUDIA RODRIGUES LEIRIA 0016 003087/2007
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0033 002489/2010
0065 000295/2012
DANIEL HACHEM 0021 002298/2008
0029 000890/2009
DANIELE DE BONA 0017 001216/2008
0019 001542/2008
0022 000002/2009
0043 003774/2010
0069 000793/2012
0070 000794/2012
0071 000795/2012
0072 000808/2012
DANIELLE MADEIRA 0054 000025/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0017 001216/2008
0019 001542/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0022 000002/2009
DYEGO ALVES CARDOSO 0050 005076/2010
EDSON GALDINO VILELLA DE 0024 000363/2009
0042 003504/2010
EDSON GONSALVES ARAUJO 0031 000623/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0017 001216/2008
ELOI CONTINI 0020 001554/2008
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 0003 001748/2002
FERNANDO CESAR SPRADA 0060 001586/2011
0074 001344/2008
FERNANDO JOSE GASPAS 0054 000025/2011
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0048 004778/2010
GILBERTO BARONI FILHO 0029 000890/2009
GILBERTO BORGES DA SILVA 0065 000295/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0030 002099/2009
GISELE MARIE MELLO BELLO 0067 000578/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 0066 000331/2012
INGRID DE MATTOS 0053 008779/2010
IVONE STRUCK 0034 002507/2010
JANAINA ROVARIS 0058 001254/2011
JOAO BATISTA LOPES COUTIN 0045 003983/2010
JOAO CARLOS VENANCIO 0023 000268/2009
0048 004778/2010
JOAO FUNALETO 0025 000576/2009
0027 000679/2009
0028 000683/2009
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0005 001725/2004
0010 001115/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0030 002099/2009
JOSE DOMINGUES 0006 000428/2005
JOSELIA A.KUCHLER 0026 000587/2009
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO 0044 003908/2010
JULIANO RIBAS DÉA 0055 000542/2011
0073 000217/2006
KETI STYLIANOS PATSIS - P 0024 000363/2009
KLAUS SCHNITZLER 0017 001216/2008
LEILA CRUZ VIEIRA 0037 002994/2010
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0040 003399/2010
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0043 003774/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0035 002607/2010
LUCAS MARTINS 0046 004452/2010
LUIS CARLOS VASSELAI 0059 001509/2011
LUIS FERNANDO N LOYOLA OA 0001 000624/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0058 001254/2011
LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0060 001586/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 001309/2007
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 0002 000634/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0004 002074/2002
MARCELO CARDOSO GARCIA 0062 002145/2011
MARCELO NASSIF MALUF 0012 001418/2007

0015 002880/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0018 001300/2008
 0052 007922/2010
 0053 008779/2010
 0056 000685/2011
 MARCOS PEREIRA ROSA 0028 000683/2009
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0035 002607/2010
 0051 005221/2010
 MARIA DAS GRAÇAS STRAPAS 0055 000542/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0061 002104/2011
 0064 000054/2012
 MARLY BORGES DOMINGUES OA 0006 000428/2005
 MIEKO ITO 0039 003376/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 0067 000578/2012
 OSMAR NODARI 0049 004815/2010
 PAULO GUILHERME PFAU 0008 001944/2006
 PAULO SERGIO GUEDES 0024 000363/2009
 0042 003504/2010
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0033 002489/2010
 RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0016 003087/2007
 RAQUEL ANGELA TOMEI 0020 001554/2008
 RICARDO FRANCISCO RUANI 0007 001195/2005
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0060 001586/2011
 0074 001344/2008
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0063 000003/2012
 ROSANGELA CORREA 0061 002104/2011
 0064 000054/2012
 SILVIA FERNANDA B. DA SIL 0010 001115/2007
 SILVIO ESPINDOLA 0047 004683/2010
 SIMONE MARQUES SZESZ 0039 003376/2010
 TELIA CRISTIANE OLIVEIRA 0024 000363/2009
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0017 001216/2008
 0022 000002/2009
 VINICIUS GONCALVES 0018 001300/2008
 VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0023 000268/2009

1. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-624/2002-HUGO CINI INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS S.A x EDISON LUIZ CAVALI GIROTTO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA OAB/PR 12001 e ALEXANDRE FIDALSKI-.
2. AÇÃO DECLARATÓRIA-634/2002-HUGO CINI INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS S.A x EDISON LUIZ CAVALI GIROTTO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. LUIZ FERNANDO N. LOYOLA-.
3. EXECUÇÃO-1748/2002-BANCO BRADESCO S.A x PLASLANDER IND COM DE EMB PLASTICOS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 115 (verifiquei que nao consta o endereço atualizado da parte devedora, possibilitando a sua citação), no prazo de cinco dias". -Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2074/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DE PINNHAIS x JOSE DOS SANTOS RODRIGUES e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 201 (ate a presente data não houve o pagamento espontâneo do débito ou oferecimento de impugnação), no prazo de cinco dias". -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK-.
5. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001884-08.2004.8.16.0033-A Z - IMOVEIS LTDA e outro x ITAMAR DA SILVA-"Tratam os presentes de liquidação de sentença proferida nos autos de rescisão contratual c/c reintegração de posse e perdas e danos nº 1.725/2004, proposta por AZ Imóveis Ltda em face de Itamar da Silva, o qual foi devidamente sentenciado às fls. 124/128, e, com decisão ao apelo interposto (fls. 158/164), transitada em julgado aos 05/12/2011 conforme certidão de fl. 166. Encontra-se a presente ação em fase de liquidação de sentença, por arbitramento (artigo 475-C, CPC), no que tange a condenação do requerido em indenizar o requerente por perdas e danos, uma vez que necessária à produção de prova técnica para determinação "quantum debeatur". Isto posto, nos termos do artigo 475-C do Código de Processo Civil, defiro o pedido de liquidação de sentença (fl. 168). Anote-se na autuação, no registro e na distribuição que a presente ação encontra na fase de Liquidação de Sentença. Nomeio como perito técnico, o Sr. Jolison Vaz da Silva, nos termos do artigo 475-D, CPC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente laudo cujo objeto é o valor da indenização por perdas e danos nos termos da sentença prolatada. Faculto às partes em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Apresentados quesitos, oficie-se pela estimativa de honorários. Apresentada a proposta, intime-se o autor para efetuar o preparo. Após o depósito, remetam-se para resposta. Indicados assistentes técnicos, intemem-se-os para acompanhamento da perícia. Apresentado o laudo, manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias (artigo 475-D, § único). Após, voltem conclusos para análise do disposto no § único do artigo 475-D, CPC. Fica deferida desde já a expedição de ofício em favor do Senhor Perito, notadamente, para levantamento de seus honorários. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.
6. USUCAPÍÃO-428/2005-PEDRO FERREIRA DOS SANTOS e outro-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES OAB/PR 6.942 e JOSE DOMINGUES-.
7. MONITÓRIA-1195/2005-AKITA COMERCIO DE PECAS LTDA. x ALPINE CENTRO DE EXCELENCIA AUTOMOTIVO LTDA e outros-"Tendo em vista o consentimento do requerente às fls. 304, para nomeação do devedor como

administrador judicial, conforme o artigo 719, inciso II, CPC, nomeio o Sr. Marco Antonio Franco de Lima, como administrador judicial na apuração de eventuais lucros da empresa Patrimonio Insure Corretora e Administração de Seguros Ltda., objetivando o pagamento do débito executado, o qual deverá prestar compromisso legal, no prazo de 05 dias, prestando contas mensais acerca da movimentação financeira da referida empresa. Intimem-se. Providências necessárias." "A parte interessada para assinar o termo de Compromisso de Administrador Judicial, em cinco dias." -Adv. BRUNO WAHL GOEDERT, RICARDO FRANCISCO RUANI e AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI-.

8. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1944/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARCOS ANDRADE DE SOUZA-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado às fls. 78..."-Adv. PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI OAB/PR 34.451-.

9. AÇÃO DE DEPÓSITO-459/2007-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x VALDINEI BARBOSA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

10. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDA E DANOS-0003050-70.2007.8.16.0033-AZ IMOVEIS LTDA x ADRIANA GONZALES DE OLIVEIRA-"Tratam os presentes de liquidação de sentença proferida nos autos de rescisão contratual c/c reintegração de posse e perdas e danos nº 1.115/2007, proposta por AZ Imóveis Ltda em face de Adriana Gonzales de Oliveira, o qual foi devidamente sentenciado às fls. 84/88, e, com decisão ao apelo interposto (fls. 112/118), transitou em julgado aos 24/10/2011, conforme certidão de fl. 121. Encontra-se a presente ação em fase de liquidação de sentença, por arbitramento (artigo 475-C, CPC), no que tange a condenação da requerida em indenizar a requerente por perdas e danos, uma vez que necessária à produção de prova técnica para determinação "quantum debeatur". Isto posto, nos termos do artigo 475-C do Código de Processo Civil, defiro o pedido de liquidação de sentença (fl. 124). Anote-se na autuação, no registro e na distribuição que a presente ação encontra na fase de Liquidação de Sentença. Para efeito de intimações, deverá ser observado o contido à fl. 125. Anote-se. Nomeio como perito técnico, o Sr. João Carlos da Cunha, nos termos do artigo 475-D, CPC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente laudo cujo objeto é o valor devido pela requerida nos termos da sentença prolatada. Faculto às partes em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Apresentados quesitos, oficie-se pela estimativa de honorários. Apresentada a proposta, intime-se a autora para efetuar o preparo. Após o depósito, remetam-se para resposta. Fica deferida desde já a expedição de ofício em favor do Senhor Perito, notadamente, para levantamento de seus honorários. Indicados assistentes técnicos, intemem-se-os para acompanhamento da perícia. Apresentado o laudo, manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias (artigo 475-D, § único). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e SILVIA FERNANDA B. DA SILVA 25.288-.

11. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1309/2007-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDUARDO ZEFERINO-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

12. USUCAPÍÃO-1418/2007-NOVA RESERVA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E INCORPOR x SIMÃO OSNA e outros-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 31,02, em 5 (cinco) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

13. AÇÃO DE DEPÓSITO-2076/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO CORREA CUSTODIO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

14. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2289/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CLAUDETE LUZIA DE OLIVEIRA-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2880/2007-SHOPPING METROPOLITANO PINHAIS LTDA x DUNP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.

16. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-3087/2007-VENDEDOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ITEL S/A EMBALAGENS-"Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 1.552/1.573), uma vez que comprovado o respectivo preparo e o porte de retorno, conforme fls. 1.575/1.577 e 1.590, ante a tempestividade (artigo 508 do CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta..."-Adv. RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e CLAUDIA RODRIGUES LEIRIA-.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO-1216/2008-BANCO FINASA BMC S.A x CLAUDIO APARECIDO DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-1300/2008-CRISTIANE KULIBABA ISHI x BANCO ITAÚ S.A-"No prazo de cinco (05) dias, esclareça a Requerido o requerimento de fls. 217/218, face já ter sido expedido alvará e retirado pelo procurador, conforme recibo de fls. 211 verso. Intimem-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONCALVES-.

19. RESCISÃO CONTRATUAL-1542/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO GONCALVES GALDINO-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no

Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se ofício(s) na forma requerida." -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1554/2008-AUDIONE CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A AG 2456-2 - PINHAIS-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Advs. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

21. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-2298/2008-BANCO ITAÚ S.A. x HOME CLEAN INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias..."-Adv. DANIEL HACHEM-.

22. AÇÃO DE DEPÓSITO-2/2009-BANCO BMC S.A x OCIMAR ANTONIO CEOLIN-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

23. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-268/2009-ESMERO PADRONIZACAO VISUAL LTDA x JULIEN DO BRASIL LTDA-"Sobre a proposta de honorários apresentados (R\$ 3.784,00), manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS VENANCIO-.

24. AÇÃO RECLAMATÓRIA-363/2009-JUSSINELI DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Diante da informação (fl. 761) de que o Senhor Perito declinou do cargo em face de tratar-se este procedimento de justiça gratuita, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina (Regional) solicitando a indicação de profissional na área de psiquiatria para atuar nestes autos, tendo em vista a dificuldade de nomeação para realização do exame médico pericial. Deve constar no aludido expediente que trata-se de necessidade de avaliação do autor quanto a realização de exame médico psicológico/psiquiátrico com a finalidade de comprovar-se a incapacidade laboral da autora e seu estado psicológico, inclusive, que o recebimento de seus honorários ocorrerá em eventual sucumbência ao final da demanda..."-Advs. TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES, KETI STYLIANOS PATSIS - PERITA, EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e PAULO SERGIO GUEDES-.

25. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-576/2009-ALOISIO DE CARVALHO e outro x EMBALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-"Considerando o pedido de produção de provas orais (fls. 196), designo o dia 16 de julho de 2012, às 14h00, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, §§ 1º e 2º, CPC. Defiro a produção de prova testemunhal, observado no disposto no artigo 407, CPC. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES e JOAO FUNALETO-.

26. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-587/2009-ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL e outros x PAULO BRAS DA COSTA e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixe de proceder a intimação dos requeridos, por motivo destes ali não mais serem encontrados), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSELIA A.KUCHLER-.

27. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-679/2009-EMBALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x ALOISIO DE CARVALHO-"Vistos, etc... Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, em consequência, mantenho o valor atribuído à causa de Busca e Apreensão, autuado sob o nº 576/2009, em apenso. Custas na forma da lei. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se observando as formalidades legais. P.R.I. Providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."-Advs. JOAO FUNALETO e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

28. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-683/2009-EMBALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x ALOISIO DE CARVALHO e outro-"Defiro o pedido de expedição de carta precatória itinerante para cumprimento da decisão de fls. 90/90-v no endereço indicado às fls. 167/168. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JOAO FUNALETO e MARCOS PEREIRA ROSA-.

29. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-890/2009-RONALD MACIEL TESSARI x BANCO ITAÚ S.A.-"Face as partes não possuírem interesse em produzir mais provas além das já constantes dos autos e o feito comportar julgamento no estado em que se encontra, anote-se para sentença e voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Advs. GILBERTO BARONI FILHO e DANIEL HACHEM-.

30. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2099/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ELTON JUNIO DO NASCIMENTO POMPEU DA SILVA-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias..."-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000623-95.2010.8.16.0033-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x JULIEN DO BRASIL LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0001771-44.2010.8.16.0033-CESAR ROBERTO SILVEIRA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"O Requerente não deu atendimento aos chamamentos de fls. 51, 53 e 61, que determinou à ela desse andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito, embora devidamente intimado seu procurador, via DJPR. Expedido carta de intimação pessoal do Autor para que impulsivesse o feito, sob pena de extinção, no endereço indicado na inicial (fls. 02) e o indicado na procuração (fls. 27), ambas correspondências retornaram negativas. Dispõe o artigo 238 do Código de Processo Civil: "Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio

ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. (Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993). Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)." (grifei) De uma simples verificação, os autos estão "parados" desde agosto de 2010, ao abandono, embora o juízo tenha engajado esforços no sentido de intimar a parte autora para que desse andamento, nos endereços constantes na inicial. Na forma do artigo que se transcreveu, se há modificação de endereço pela parte, esta deve imediatamente comunicar o juízo, o que não há notícia nos autos. Por essas razões, julgo extinto estes autos nº 1771/2010 de ação de Revisão de Contrato que CESAR ROBERTO SILVEIRA move em face de BV FINANCEIRA S/A, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, respeitando os termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

33. AÇÃO DE DEPÓSITO-0002489-41.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GENILSON CARDOSO LOPES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 63 (decorreu o prazo legal sem a entrega do bem, o pagamento da dívida ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias." -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

34. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002507-62.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL DA SILVA-"Ao Sr. Contador para elaboração das custas processuais remanescentes. Após pagas eventuais custas, remetam os autos à conclusão para apreciação do pedido de fls. 89/90. Intimem-se." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,36, em 5 (cinco) dias." -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e IVONE STRUCK-.

35. COBRANÇA-0002607-17.2010.8.16.0033-BANCO DO BRASIL S.A x CURITIBA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS ESPECIAIS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTRO ROSA VIANNA-.

36. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002890-40.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALTAIR DA SILVA LEVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

37. ANULATÓRIA-0002994-32.2010.8.16.0033-RUZ - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONDOMINIOS LTDA. x RGR COMERCIAL TEXTIL LTDA ME-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-.

38. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003088-77.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO FERNANDO CORREIA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003376-25.2010.8.16.0033-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARTHUR FIRMINO-"Diante da informação prestada às fls. 65, corroborada à matrícula juntada às fls. 66, defiro o pedido de levantamento da penhora realizada às fls. 50", às expensas do credor. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito. Intimem-se. Providências Necessárias. No que tange ao imóvel."-Advs. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

40. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003399-68.2010.8.16.0033-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO ANTONIO BENVENUTI-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

41. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003480-17.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILSON DA CRUZ RIBEIRO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA-.

42. AÇÃO DE PRECATORIO COMINATÓRIO (rito sumário)-0003504-45.2010.8.16.0033-MUNICÍPIO DE PINHAIS x MARIOTTO COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA, PAULO SERGIO GUEDES, ADILSON CLAYTON DE SOUZA e ANDRE FELIPE BAGATIN-.

43. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003774-69.2010.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE MATIAS LOPES FILHO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI e DANIELE DE BONA-.

44. ALVARÁ JUDICIAL-0003908-96.2010.8.16.0033-JUAREZ MACEDO DO NASCIMENTO-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO-.

45. ALVARÁ JUDICIAL-0003983-38.2010.8.16.0033-PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. JOAO BATISTA LOPES COUTINHO-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004452-84.2010.8.16.0033-CRISTINA SERVO & CIA LTDA x JULIEN DO BRASIL LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 64-v (ate a presente data nao houve resposta do ofícios), no prazo de cinco dias". -Adv. LUCAS MARTINS-.

47. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0004683-14.2010.8.16.0033-JOCÉLI MARIA DA SILVA x EVERSON e CLEVERSON COMERCIO DE VEICULOS LTDA-"O feito encontra-se paralisado desde o dia 27 de abril de 2011, quando a autora foi intimada

via DJPR para da prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento (cert. publ. de fls. 85); não houve o comparecimento do autor e de seu advogado na audiência designada (ata de audiência de fls. 86). Expedido mandado de intimação pessoal da autora no endereço indicado na inicial, para que em 48 horas desse prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC), o Sr. Oficial de Justiça devolveu o mandado informando que a autora mora na Cidade de Colombo/PR, informação esta prestada pela Sra. Deyse, atua moradora no endereço indicado pelo Requerente na inicial. Expedida cartas de intimação aos procuradores da Autora, nos dois endereços constantes da inicial e na procuração, para que os mesmos informassem o atual endereço de seu constituinte, possibilitando assim a intimação pessoal da mesma (fls. 91 e 93/94), restam negativas com a informação do correio "mudou-se". Dispõe o artigo 238 do Código de Processo Civil: "Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.(Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993). Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006)." (grifei) De uma simples verificação, os autos estão "parados" desde abril de 2011, ao abandono, embora o juízo tenha engajado esforços no sentido de intimar a parte autora para que desse andamento, no endereço fornecido por ela, na inicial. Na forma do artigo que se transcreveu, se há modificação de endereço pela parte, esta deve imediatamente comunicar o juízo, o que não há notícia nos autos. Saliento que nem a parte autora ou de seus procuradores foram encontrados para tentativa de intimação pessoal. Por essas razões, julgo extinto o feito na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I."-Adv. SILVIO ESPINDOLA-.

48. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0004778-44.2010.8.16.0033-AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA x JULIEN DO BRASIL LTDA-"Ante o teor da certidão de fls. 397, intime-se a requerida, para que apresente o bem arrestado ou indique sua localização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa. Indefiro o pedido de fls. 395, item 13, última parte, vez que tal diligência poderá ser realizada pela parte autora. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e JOAO CARLOS VENANCIO-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004815-71.2010.8.16.0033-MARISA CRISTINA GRACIA KOPPE x JOSÉ ALBERTO MACHADO MOREIRA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. OSMAR NODARI-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0005076-36.2010.8.16.0033-ANTONIO RODRIGUES GIMENES x JULIANA CRISTINA LOPES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 48 (decorreu o prazo legal sem o pagamento espontâneo do débito ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. DYEGO ALVES CARDOSO-.

51. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005221-92.2010.8.16.0033-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MASSA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E MEDIÇÃO DE MASSA LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSCOVA VIANNA-.

52. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0007922-26.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO DIAS DE CAMPOS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

53. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0008779-72.2010.8.16.0033-BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDIO REZENDE MAROUVO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000134-24.2011.8.16.0033-GERONIMO GONSALVES DE DEUS NETO x BANCO FINASA BMC S/A-"Ante a petição de composição amigável de fls. 156/158, a licitude do objeto, a capacitação das partes, a representação em juízo, a forma legal (art. 104 CC) e o fato que o acordo celebrado bem atende aos interesses dos sujeitos processuais, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente entabulado entre as partes às fls. 156/158/8, determinando que se cumpra em que foi celebrado, nos termos do artigo 125, inciso IV, CPC e art. 449 do CPC, e art. 840 CC. Em consequência, nos termos do 269, inciso III, do CPC, declaro extinto o processo sob nº 25/2011 de ação de revisional de Contrato, no qual figuram como partes GERONIMO GONSALVES DE DEUS NETO e BANCO FINASA BMC S/A (BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. com resolução de mérito. Custas processuais na forma "pro-rata". Honorários advocatícios na forma celebrada. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Advs. DANIELLE MADEIRA e FERNANDO JOSE GASPAS-.

55. MONITÓRIA-0002500-36.2011.8.16.0033-ESTADO DO PARANÁ x NICHELLE COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Advs. JULIANO RIBAS DEÁ e MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE-.

56. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001966-91.2011.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEXANDRE LUDOVICO BATISTA DE JESUS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

57. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005415-58.2011.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MIGUEL DOS

SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 47 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004503-61.2011.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x MCOLNAGHI MONTAGEM DE STANDES LTDA e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do mandado, sem seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-.

59. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-0006794-34.2011.8.16.0033-PLUS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e outros x MARCELO ELIAS ROCLA-"Converso o feito em diligência. Tendo em vista a natureza da lide, a alegada existência de contrato verbal de locação, bem como a ausência de apresentação de defesa pelo requerido, designo o dia 11 de setembro de 2012, às 13h30, para a audiência de instrução e julgamento. Desde já, defiro a oitiva de testemunhas, que deverá ser arrolada nos termos do artigo 407, CPC. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. LUIS CARLOS VASSELLAI-.

60. INVENTÁRIO-0007127-83.2011.8.16.0033-JOSE MARIA SCHWARTZ DE PAULA e outros x ESPOLIO DE MARIA MEIRA DE PAULA e outro-"A parte interessada para assinar o termo de Primeiras Declarações, em cinco dias." -Advs. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR e FERNANDO CESAR SPRADA-.

61. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009313-79.2011.8.16.0033-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEX DE ALMEIDA UBIDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 54 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0009581-36.2011.8.16.0033-APARECIDO FERREIRA COSTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. MARCELO CARDOSO GARCIA-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009382-14.2011.8.16.0033-ITAÚ UNIBANCO S/A x G MULLER RELOGIOS ESPECIAIS LTDA e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre o teor do ofício de fls. 45, dando cumprimento, em cinco dias."-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

64. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000314-06.2012.8.16.0033-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS ROBERTO MACHADO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 32 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ROSANGELA CORREA-.

65. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000908-20.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ ANTONIO DOS REIS-"Ante o pedido de desistência de fls. 58, e a não citação do requerido, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do presente processo, com fundamento no artigo 267, § 4º, do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo sob nº 295/2012, de Busca e Apreensão, ajuizado por BV Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento em face de José Antonio dos Reis, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar de fls. 50, Custas pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do CPC. Honorários indevidos, haja vista a ausência de citação do requerido. P.R.I. Quanto às intimações, atente a escrivania o pedido de fls. 58. Anote-se. Oficie-se ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio do veículo, casa haja. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais."-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI G.LOPES/PR 19937-.

66. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001049-39.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x STELA MARA CARDOSO MORAIS MARTINS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 59 (verifiquei que o valor recolhido às fls. 53, foi depositado em conta JUDICIAL e nao na conta poupança dos oficiais de justiça), no prazo de cinco dias". -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-.

67. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001870-43.2012.8.16.0033-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAMPOS & CABRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ARTEFAROS DE ILUMINAÇÃO LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE-.

68. SUSTEÇÃO DE PROTESTO-0002805-83.2012.8.16.0033-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001870-43.2012.8.16.0033-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAMPOS & CABRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ARTEFAROS DE ILUMINAÇÃO LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de caução, em cinco dias." "Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário 744/2009, expeça-se carta(s) na forma requerida." -Adv. ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-.

69. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003088-09.2012.8.16.0033-BANCO FICSA S/A x ALESSON DE OLIVEIRA BEZERRA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIELE DE BONA-.

70. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003087-24.2012.8.16.0033-BANCO FICSA S/A x MARIA DIVINA DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIELE DE BONA-.

71. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003078-62.2012.8.16.0033-BANCO FICSA S/A x WALDELICE GODOATH PINHEIRO-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIELE DE BONA-.

72. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002986-84.2012.8.16.0033-BANCO FICSA S/A x OSVALDO ASSUNÇÃO FILHO-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIELE DE BONA-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-217/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO DE ALMEIDA VALES-"Diante do retorno dos autos, arquivem-se os autos após as cautelas de estilo, resguardado à escritania eventual execução para haver ser crédito. Int." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 330,79, em 5 (cinco) dias." -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-1344/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOBISTEEL COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.075,79, em 5 (cinco) dias." -Adv. FERNANDO CESAR SPRADA e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

75. CARTA PRECATORIA-0009486-06.2011.8.16.0033-Oriundo da Comarca de 30 VARA CIVEL DE SAO PAULO-VILA D'ESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x JUNIOR REPLICAS S/A-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação do requerido, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS-.

Pinhais, 08 de maio de 2012.

PITANGA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PITANGA, ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO 22/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

Adilson Ambok 0001 000371/1988
Agnaldo Vujanski De Jesus 0028 000203/2003
0033 000336/2004
0039 000431/2005
0046 000051/2007
0052 000004/2008
0053 000020/2008
0067 000220/2009
0072 000456/2009
0076 000090/2010
0079 000748/2010
0084 001732/2010
0107 000010/2012
0111 000630/2012
0130 000318/2010
Amlcar Cordeiro Teixeira 0003 000041/1991
0006 000253/1996
0009 000114/1998
0014 000270/2000
0025 000072/2003
0034 000378/2004
0038 000404/2005
0040 000037/2006
0047 000054/2007
0048 000231/2007
0056 000135/2008
0058 000292/2008
0082 001153/2010
0108 000042/2012
Anderson Jose Bittencourt 0066 000114/2009
0100 001661/2011
Antonio C. Ziegemann 0083 001175/2010
Antonio Cesar Ziegemann 0020 000182/2002
0036 000392/2004
0050 000367/2007
Antonio Cesar Ziegemann 0090 003486/2010
0094 000765/2011
Antonio Cesar Ziegemann 0102 002866/2011
0113 000076/2012
Antonio Cesar Ziegemann 0021 000223/2002
0085 001854/2010
0105 003856/2011
Araceli Daiana Aguiar Bon 0008 000269/1997
Arnaldo A. De Camargo Net 0124 001503/2010
Arnaldo Alves De Camargo 0127 002312/2011

Braulio Belinati Garcia P 0089 003444/2010
Cezar Romero Ziegemann 0002 000194/1990
0060 000437/2008
0081 000980/2010
0091 000067/2011
0092 000280/2011
0093 000684/2011
Eder Jose Sebreński 0032 000279/2004
0035 000380/2004
0063 000031/2009
0064 000037/2009
0065 000086/2009
0069 000340/2009
Edison Messias Portugal 0023 000279/2002
0044 000419/2006
0054 000123/2008
0068 000308/2009
0099 001651/2011
Edite Simi Esteche 0088 002938/2010
0116 000553/2002
0123 001442/2010
0129 000833/2012
Elaine Cristina Portelinh 0027 000146/2003
Eiseu Antonio Kloster 0015 000245/2001
0074 000550/2009
0101 002383/2011
Geovania De Fatima Dziuba 0042 000266/2006
0070 000342/2009
Izalvi Barreto Da Silva 0010 000174/1999
0037 000325/2005
Joao Zimmermann 0122 000153/2010
Joao Zolandeck 0004 000131/1993
Job Perdoncini 0026 000081/2003
Joeyr De Carvalho Guilhe 0071 000414/2009
Jose Eloi Souza Leal 0103 003600/2011
João Luiz Spancerski 0097 001328/2011
Juliano De Andrade 0109 000252/2012
Kamila E. Stipp Camilo 0104 003849/2011
Larissa Paula Carbonar 0022 000257/2002
Leandra C. Blasque 0018 000095/2002
Luiz Claudio Sebreński 0057 000256/2008
Marcela Oliveira 0086 001997/2010
Marcio Danielo 0031 000265/2004
0078 000566/2010
Nicanor Bueno Teixeira 0087 002745/2010
0096 000900/2011
Paulo Jose Machado Guedes 0119 000065/2004
0120 001224/2005
0121 001232/2005
Rafael Depra Panichella 0117 000125/2003
Rodrigo C. Teixeira 0128 000250/2012
Rodrigo Cordeiro Teixeira 0075 000053/2010
0077 000099/2010
Rogerio Danguy Cleto 0061 000491/2008
Ronir Irani Vincensi 0112 000956/2012
Ruy De Oliveira Melo 0029 000081/2004
0043 000413/2006
Sergio Roberto Losso 0059 000333/2008
Silvino Da Cruz Machado 0030 000148/2004
0049 000331/2007
0055 000124/2008
0106 004100/2011
0110 000572/2012
0114 001090/2012
0125 002170/2011
0126 002175/2011
Toribio Augusto Pimentel 0095 000809/2011
Valdecy Schon 0005 000100/1995
0011 000017/2000
0012 000085/2000
0013 000143/2000
0016 000007/2002
0017 000048/2002
0019 000129/2002
0024 000301/2002
0041 000072/2006
0045 000424/2006
0051 000444/2007
0062 000595/2008
0080 000942/2010
0115 000075/1997
0118 000558/2003
Valdemar Moras 0073 000543/2009
Vicente Dziubate 0007 000058/1997
0098 001384/2011

1. INVENTARIO-371/1988-OSVALDO DUTKA x RAFAEL DUTKA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ADILSON AMBOK-.

2. INVENTARIO-194/1990-MARIA APARECIDA CIRINO DE ALMEIDA x INERCI MACIEL DE ALMEIDA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. - Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

3. INVENTARIO-41/1991-CASSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS x JANDIRA FERNANDES DE LIMA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

4. ARROLAMENTO-131/1993-CLEMENTINO GALVAO RODRIGUES x GUMERCINDO GALVAO RODRIGUES e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. JOAO ZOLANDECK-.

5. INVENTARIO-100/1995-MARCOS DE OLIVEIRA SCHON x VILSON SCHON-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

6. ARROLAMENTO-253/1996-ANTONIO FERREIRA LEITE x DOMINGOS MENDES DA SILVA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

7. ARROLAMENTO-58/1997-LUIZ HEY x FRANCISCO SOARES DE ANDRADE-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VICENTE DZIUBATE-.

8. ARROLAMENTO-269/1997-ACASIA LEAL DE AGUIAR x DINARTE ANDRADE AGUIAR-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI KUZNHARSKI-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/1998-BANCO DO BRASIL x GRANDE & CARSTENS LTDA e outros-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

10. INVENTARIO-174/1999-IVANIR MOREIRA PADILHA x GERALDO MOREIRA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-.

11. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-17/2000-NASSER SAAB x BANCO DO BRASIL-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2000-MIGUEL IASUNUK x NIUSO BATISTA BORGES-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

13. USUCAPIAO-143/2000-OSMAR FOLLETO x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-270/2000-BANCO DO BRASIL x PEDRO KRAICZY-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

15. INTERDICAÇÃO-245/2001-MARIA CARLOTA P. KLOSTER x PEDRO KLOSTER-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ELISEU ANTONIO KLOSTER-.

16. AÇÃO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-7/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL AGRICULTURA CNA x JOEL DAVI DOS SANTOS-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

17. EXECUCAO DE SENTENÇA-48/2002-PAULO RODRIGUES DA SILVA x BANCO BAMERINDUS S/A-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

18. INVENTARIO-95/2002-JOAO NERI KUSHAKI E S/M x ALBERTO SCHINEMANN JUNIOR-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-129/2002-COMERCIAL IVAIPORA LTDA x LUIZ SERGIO PEREIRA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

20. ARROLAMENTO-182/2002-LUIZ MOKWA x JOSEFA RODRIGUES DE PAULA MOKWA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos

presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

21. INVENTARIO-223/2002-MARIA CELESTE PEREIRA VIDAL x VALDOMIRO VIDAL-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

22. ALVARA-257/2002-EVERLY TEIXEIRA PADILHA x THAIS TEIXEIRA PADILHA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. LARISSA PAULA CARBONAR-.

23. USUCAPIAO-279/2002-MIGUEL STRECHAR E NATALIA SCHEMUDA x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

24. INDENIZAÇÃO-301/2002-ANTONIO LAWRYNIUK x GUARANI CLUBE DE CAMPO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2003-BANCO DO BRASIL x SILVESTRE VARIZA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

26. DIVISORIA-81/2003-JOB PERDONCINI E S/M MARCIA REGINA FERREIRA G. PER x JOAO PEDRO PERDONCINI E OUTROS-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. JOB PERDONCINI-.

27. INVENTARIO-146/2003-PEDRO JOSMAR DA ROCHA x PEDRO FISCARDI DA ROCHA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ELAINE CRISTINA PORTELINHA MALHEIRO-.

28. ARROLAMENTO-203/2003-JOAO EDURILIO ANTUNES x DEJANIRA KRAUCZUK ANTUNES-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

29. ALIENACAO DE COISA COMUM-81/2004-SILVIA REGINA CHEMUDA x ELIAS DE OLIVEIRA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-.

30. INVENTARIO-148/2004-ODIVAL LARA DE LIMA E OUTROS x DARCI DE OLIVEIRA LIMA e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SILVINO DA CRUZ MACHADO-.

31. SUMARISSIMA DE COBRANCA-265/2004-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P. x O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. MARCIO DANIELO-.

32. REPARACAO DE DANOS-279/2004-DOLISETE BINDE x EDER JOSE SEBRESKI-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDER JOSE SEBRESKI-.

33. ARROLAMENTO-336/2004-ADELIA REPULA x GERONIMO REPULA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

34. EXECUCAO DE SENTENÇA-378/2004-ASSEPSI - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PITANGA x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA, PROSPECTOTECNOLOGIA DE B e outros-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

35. DEPOSITO-380/2004-BANCO ABN AMRO S/A x EDER JOSE SEBRESKI-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDER JOSE SEBRESKI-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-392/2004-PRODUTECNICA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUT e outro x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CHEMIN LTDA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

37. RECURSO CONTRATUAL-325/2005-SERGIO JOSE DE ASSIS x JOAO MARIA CAMARGO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2005-BANCO DO BRASIL x PAULO CEZAR SERAFIM-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

39. ARROLAMENTO-431/2005-NEREU DO NASCIMENTO x ANATALIA ALVES DO NASCIMENTO E SEBASTIAO DO NASCIM e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-37/2006-DANIEL CRISTOLVAO BINDE E OUTROS x BANCO DO BRASIL-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2006-MIGUEL ALICIO GABOARDI x LEONARDO MORAES DE FRANCA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

42. USUCAPIAO-266/2006-LADOMIRO PROHNIN x FRANCISCO SOARES DE ANDRADE-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. GEOVANIA DE FATIMA DZIUBATE-.

43. INVENTARIO-413/2006-OLGA ULEK CHAVAREM x ADOLFO CHAVAREM-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-.

44. ARROLAMENTO-419/2006-MARIA JOANA MACHADO DE ANDRADE x JOAO MORAES DE ANDRADE-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

45. COMINATORIA-424/2006-GERALDO MOREIRA JUNIOR e outro x ESTADO DO PARANA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

46. INVENTARIO-51/2007-IVETE SOCOLOSKI LOCH CASSEMIRO x ANGELICA SOCOLOSKI LOCH e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

47. INDENIZAÇÃO-54/2007-PAULO GONCALVES DAS NEVES x BANCO HSBC BANK BRASIL-MULTIPLIO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-231/2007-BANCO DO BRASIL x ADAIR GOMES RIBAS-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000373-49.2007.8.16.0136-ROSEVAL SOARES PETRECHEN x MUNICIPIO DE PITANGA e outros-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SILVINO DA CRUZ MACHADO-.

50. INVENTARIO-367/2007-ADEMAR ANTONIO BETTEGA x ANTONIO BETTEGA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

51. AÇÃO DE COBRANCA-444/2007-NEIDE ALVES TORRES e outros x ESTADO DO PARANA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

52. ANULACAO DE TITULO-4/2008-MARLENE SILVA LIMA x SENFFNET LTDA e outros-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

53. INVENTARIO-20/2008-LIDIA LUCACHIVICZ CHULEK e outro x NATALIA NAOROSKI LUKASIEVICZ e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

54. ALVARA JUDICIAL-123/2008-ANTONIO MICHALESKI JUNIOR x ANTONIO MICHALESKI-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/2008-CARLOS ALBERTO GREGIO x VALDIR BASNIAK e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SILVINO DA CRUZ MACHADO-.

56. EXECUCAO-135/2008-CLAUDEMIR ZANETTI x VALDIR BASNIAK e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

57. INVENTARIO-256/2008-JOAO ADOLFO SCHREINER x ROSANE PENTEADO SCHREINER-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-292/2008-RUI MARCHI SANTOS & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

59. USUCAPIAO-333/2008-ELIANE MIRANDA PENTEADO x SEBASTIAO DE MIRANDA PENTEADO e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-.

60. INVENTARIO-437/2008-LIDIA STEMPOSKI JAVORSKI x LEONARDO STEMPOSKI-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

61. EXECUCAO DE SENTENCA-491/2008-ALDERI JOSÉ DUTRA x LUCIENE MARIA PADIR-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-.

62. ARROLAMENTO-595/2008-CELITO JOSE HEINZEN x MARIA HEINZEN-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

63. USUCAPIAO-31/2009-OTÍLIA GONÇALVES KRUGER x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDER JOSE SEBRENKI-.

64. USUCAPIAO-37/2009-MARIA OLADIR DE OLIVEIRA DA SILVA x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDER JOSE SEBRENKI-.

65. USUCAPIAO-86/2009-LENIR NEVES x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDER JOSE SEBRENKI-.

66. ORD. RESPON. OBRIG. SECUR.-114/2009-AMILTON RIBEIRO DA LUZ e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANDERSON JOSE BITTENCOURT-.

67. INDENIZAÇÃO-0000960-03.2009.8.16.0136-DIEGO MOISÉS DE MIRANDA x RENATO SASS-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

68. USUCAPIAO-0000945-34.2009.8.16.0136-TARCISIO KRAUCZUK x CALIL HANNOUCHE-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

69. ALVARA JUDICIAL-340/2009-TADEU HORODENSKI e outro x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDER JOSE SEBRENKI-.

70. AÇÃO DE COBRANCA-0000883-91.2009.8.16.0136-JANETE DE LIMA CHAGAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. GEOVANIA DE FATIMA DZIUBATE-.

71. INDENIZAÇÃO-414/2009-ELEANDRO MACHADO x THIAGO ROGHER ROCHA e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo

em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. JOCEYR DE CARVALHO GUILHERME-.

72. INVENTARIO-456/2009-TEREZINHA BASSANI DA LUZ x JOAQUIM CIRINO DA LUZ-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

73. INVENTARIO-543/2009-CICERO ROGERIO KUNTZ x AGENOR DE OLIVEIRA e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDEMAR MORAS-.

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-550/2009-MARIA ESTELA BASSANI TELES e outro x LINEU JOSE KLOSTER-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ELISEU ANTONIO KLOSTER-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-0000053-91.2010.8.16.0136-ELIZABETE KETES BELO x VIZIVALI (FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU)-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-.

76. INVENTARIO-0000090-21.2010.8.16.0136-ANILSON BOENO x JOAO MARIA BOENO -Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

77. MANDADO DE SEGURANCA-0000099-80.2010.8.16.0136-ALESSANDRA SCHUPCHEK x VIZIVALI (FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUAÇU)-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000566-59.2010.8.16.0136-LUIZ CARLOS LOURIN x INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS 3 ELIS LTDA e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. MARCIO DANIELO-.

79. INVENTARIO-0000748-45.2010.8.16.0136-PAULO SERGIO GREGOSKI x ESTEFANO GREGOSKI-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

80. INDENIZACAO-0000942-45.2010.8.16.0136-NEIDE ALVES TORRES e outros x ESTADO DO PARANA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

81. EXECUCAO DE SENTENCA-0000980-57.2010.8.16.0136-IVO PARIZOTTO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

82. ALVARA JUDICIAL-0001153-81.2010.8.16.0136-CEU ANGELA NOBRE DE ASSIS DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001175-42.2010.8.16.0136-PEDRO SOARES x JOSE EDUARDO IURKIV-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO C. ZIEGMANN-.

84. USUCAPIAO-0001732-29.2010.8.16.0136-SERGIO ANTONIO JUNGES e outro x LUCIANE CHAVAREM GERMANO e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

85. INVENTARIO-0001854-42.2010.8.16.0136-IVETE TRATCZ e outros x ANTONIO TRATCZ-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGMANN-.

86. INVENTARIO-0001997-31.2010.8.16.0136-ELIZABETH BARTZ PEREIRA x ALCEU MARIA PEREIRA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. MARCELA OLIVEIRA-.

87. INVENTARIO-0002745-63.2010.8.16.0136-CLAIR CAMARGO x AFONSO LENART-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-.

88. EXECUCAO-0002938-78.2010.8.16.0136-RECAPADORA DE PNEUS PITANGA LTDA x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR-Fica V. Sra.

devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDITE SIMI ESTECHE-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003444-54.2010.8.16.0136-BANCO ITAU S/A x CHOMEN E COSTA LTDA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-0003486-06.2010.8.16.0136-EDVINO DA SILVA x VALDIR SCHON-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGMANN-.

91. ALVARA JUDICIAL-0000067-41.2011.8.16.0136-ANA PAULA VERES MAZUR e outro x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

92. ACAO DE COBRANCA-0000280-47.2011.8.16.0136-ESPÓLIO DE LAUDELINO SUBTIL DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

93. ALVARA JUDICIAL-0000684-98.2011.8.16.0136-SIMONE APARECIDA VEIGA x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-.

94. ALVARA JUDICIAL-0000765-47.2011.8.16.0136-MARLI GHOTTO x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGMANN-.

95. MONITORIA-0000809-66.2011.8.16.0136-DIMASA S/A x JOAO KENHAR-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-.

96. SOBREPARTILHA-0000900-59.2011.8.16.0136-EVERLY TEIXEIRA PADILHA e outros x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-.

97. ACAO PREVIDENCIARIA-0001328-41.2011.8.16.0136-RENATO DE JESUS PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI-.

98. ACAO DE COBRANCA-0001384-74.2011.8.16.0136-PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VICENTE DZIUBATE-.

99. INVENTARIO-0001651-46.2011.8.16.0136-LEONEL MICHALESKI x VICTURIANO MICHALESKI-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-.

100. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0001661-90.2011.8.16.0136-BEGAIR DE FATIMA DO NASCIMENTO LAMBRECHT x FEDERAL DE SEGUROS-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANDERSON JOSE BITTENCOURT-.

101. INVENTARIO-0002383-27.2011.8.16.0136-FRANCISCO LEMBECK x VALERIO LEMBECK-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ELISEU ANTONIO KLOSTER-.

102. MANDADO DE SEGURANCA-0002866-57.2011.8.16.0136-EDUARDO ZOCANTE x UCP-UNIVERSIDADE DO CENTRO DO PARANA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGMANN-.

103. USUCAPIAO-0003600-08.2011.8.16.0136-JOSE ELOI SOUSA LEAL x FIRMA LOTEADORA CS LTDA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. JOSE ELOI SOUSA LEAL-.

104. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0003849-56.2011.8.16.0136-BENEDET E MEGAZZO LTDA x DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. KAMILA E. STIPP CAMILO-.

105. ALVARA JUDICIAL-0003856-48.2011.8.16.0136-PEDRO RAMALHO x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-.

106. EMBARGOS A ARREMATACAO-0004100-74.2011.8.16.0136-BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS SANTA CRUZ LTDA x EMILIO BIDA e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SILVINO DA CRUZ MACHADO-.

107. CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-0000010-86.2012.8.16.0136-OTALIA GONÇALVES DE JESUS x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000042-91.2012.8.16.0136-EDSON LUIZ PORFIRIO & CIA LTDA x JOEL RODRIGUES DE CASTRO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-.

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000252-45.2012.8.16.0136-MOVEIS CARRARO LTDA x ANJOS E RIBEIRO LTDA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. JULIANO DE ANDRADE-.

110. INVENTARIO-0000572-95.2012.8.16.0136-JOSE RAMOS e outros x DELFINO RAMOS e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SILVINO DA CRUZ MACHADO-.

111. INVENTARIO-0000630-98.2012.8.16.0136-NILZA KROSTRUBER TRACZ x EVALDO TRAZE-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

112. ACOO PREVIDENCIARIA-0000956-58.2012.8.16.0136-LUIZ JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-.

113. MANDADO DE SEGURANCA-0000976-49.2012.8.16.0136-FRIGODASKO -IND. E COM.- DE CARNES LTDA x HELDER LUIZ MENCK-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-.

114. INVENTARIO-0001090-85.2012.8.16.0136-IDIR LOURENÇO DE SOUZA POTERIKO x DARILDO POTERIKO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SILVINO DA CRUZ MACHADO-.

115. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-75/1997-A UNIAO x LAURO SEGURO KORCHAK-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

116. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-553/2002-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x MARIA ROSELI O. BERALDO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDITE SIMI ESTECHE-.

117. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-125/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x SOLANO CRESPIM DE LIMA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. RAFAEL DEPRA PANICHELLA-.

118. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-558/2003-A UNIAO x BIDA & CIA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. VALDECY SCHON-.

119. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-65/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FACIR PISOS DE ALTA RESISTENCIA e outro-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES-.

120. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1224/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FACIR PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES-.

121. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1232/2005-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FACIR PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no

prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES-.

122. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0000153-46.2010.8.16.0136-A UNIAO x JOAO ZIMERMANN-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. JOAO ZIMERMANN-.

123. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0001442-14.2010.8.16.0136-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x CLEMENTE FRANCISCO BORECKI-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDITE SIMI ESTECHE-.

124. EXECUCAO FISCAL-0001503-69.2010.8.16.0136-O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOSE CARLOS SZABO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ARNALDO A. DE CAMARGO NETO-.

125. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0002170-21.2011.8.16.0136-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOSE OSNY SCHON-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SILVINO DA CRUZ MACHADO-.

126. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0002175-43.2011.8.16.0136-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOSE OSNY SCHON-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. SILVINO DA CRUZ MACHADO-.

127. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0002312-25.2011.8.16.0136-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOAO MACIR DE LARA-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

128. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0000250-75.2012.8.16.0136-MUNICIPIO DE PITANGA x ANGELO AMERICO BRANCO CHEMIN-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. RODRIGO C. TEIXEIRA-.

129. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-0000833-60.2012.8.16.0136-MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x LUIZ DE SOUZA LEAL-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. EDITE SIMI ESTECHE-.

130. RETIFICACAO DE COGNOME-0000318-93.2010.8.16.0136-JOAO GRELÇAKI x ESTE JUIZO-Fica V. Sra. devidamente intimado(a) para que proceda, a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o item 2.10.2.1 do Código de Normas. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 68/2012
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE FOTI 0002 000907/2006
ALEXANDRE JORGE 0016 001016/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0050 032576/2011
ALLAN MARCEL PAISANI 0008 000670/2008
0038 010799/2011
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0001 000788/2005
ANDERSON ROGERIO BUSINARO 0026 023596/2010
ANDRE LUIZ CARNEIRO DE ME 0014 000664/2009
ANGELICA BATISTA DA CRUZ 0059 028000/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0016 001016/2009
0029 028562/2010
CAMILLA ARIETE VITORINO D 0048 031085/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0054 005167/2012
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0031 032614/2010
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN 0002 000907/2006
CARLOS WERZEL 0004 000501/2007
0055 006151/2012
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 0037 009958/2011
0044 025240/2011

0047 026781/2011
 0049 031208/2011
 CASSIANO A.KAMINSKI 0006 000449/2008
 0014 000664/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA 0031 032614/2010
 0046 025860/2011
 0049 031208/2011
 CEZAR FERNANDO PILATTI 0058 001743/2009
 CHRISTIE DANIELLE SIKORSK 0059 028000/2011
 CLAUDINEI BELAFRONTA 0014 000664/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0009 000739/2008
 0012 000105/2009
 0021 010695/2010
 0040 014267/2011
 0046 025860/2011
 0054 005167/2012
 DANIELE CASARA DE GEUS 0035 006802/2011
 DANIELE DE BONA 0052 002434/2012
 0053 002435/2012
 DANIELLE MADEIRA 0021 010695/2010
 0024 014028/2010
 0046 025860/2011
 DANYLLO VALACH 0018 004308/2010
 DAYANA TALYTA CAZELLA 0020 007416/2010
 DEBORA MACENO 0009 000739/2008
 DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS 0015 000911/2009
 DEISI LACERDA 0003 000448/2007
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0052 002434/2012
 0053 002435/2012
 DIOGO DA ROS GASPARIN 0017 001138/2009
 0026 023596/2010
 DIONE ISABEL ROCHA STEPHA 0058 001743/2009
 0059 028000/2011
 DIRCEIA MOREIRA 0002 000907/2006
 DIRCEU PERTUZATTI 0013 000183/2009
 DURVAL ROSA NETO 0042 022622/2011
 EDGAR LUIZ DIAS 0029 028562/2010
 EDMAR LOCKS 0056 000436/1997
 EDMILSON RODRIGUES SCHIEB 0003 000448/2007
 EDUARDO DUARTE FERREIRA 0003 000448/2007
 EDUARDO ISSA FERREIRA 0017 001138/2009
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0052 002434/2012
 0053 002435/2012
 EMERSON ERNANI WOICEYCHOS 0003 000448/2007
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0054 005167/2012
 ENEIDA WIRGUES 0008 000670/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0044 025240/2011
 ERNANI ERNESTO MORESTONI 0029 028562/2010
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0037 009958/2011
 FABIO MAURICIO ANDREATTO 0035 006802/2011
 FELIPE SOARES VARGAS 0035 006802/2011
 FERNANDO JOSE GASPAR 0052 002434/2012
 0053 002435/2012
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0009 000739/2008
 FLAVIO LUCAS DE MENEZES S 0042 022622/2011
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0021 010695/2010
 GARDENIA MASCARELO 0023 011814/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0002 000907/2006
 0018 004308/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0046 025860/2011
 0054 005167/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0031 032614/2010
 0046 025860/2011
 0049 031208/2011
 GUSTAVO DE MATTOS GIROTTO 0015 000911/2009
 GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 0037 009958/2011
 0044 025240/2011
 0047 026781/2011
 0049 031208/2011
 GUSTAVO VERISSIMO LEITE 0054 005167/2012
 HELENA DIAS BARBAR 0004 000501/2007
 IGLENE GUIMARAES KALINOSK 0003 000448/2007
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0032 035047/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0002 000907/2006
 JEAN CARLO PAISANI 0008 000670/2008
 JEFERSON BARBOSA 0021 010695/2010
 0040 014267/2011
 JEFFERSON SANTOS MENINI 0036 008004/2011
 JENERSON RENATO TALACHINS 0039 011821/2011
 JESIEL SCHEMBERGER 0036 008004/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0031 032614/2010
 0046 025860/2011
 0049 031208/2011
 JOAO MANOEL GROTT 0015 000911/2009
 JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0028 025408/2010
 JOSE AMILTON CHMULEK 0002 000907/2006
 JOSE CARLOS MADALOZZO JUN 0034 006618/2011
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0038 010799/2011
 JOSE ELI SALAMACHA 0004 000501/2007
 0048 031085/2011
 0055 006151/2012
 JOSE FERNANDO VIALLE 0048 031085/2011
 JOSE SCHELL JUNIOR 0003 000448/2007
 JOSE VALDECI DA ROSA 0002 000907/2006
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0051 033552/2011
 JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBO 0033 001062/2011
 JULIO CESAR DE OLIVEIRA 0027 023608/2010
 LARISSA BISETTO BREUS 0042 022622/2011
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0035 006802/2011

LARISSA SUZANE BISCAIA 0001 000788/2005
 LEILA MEDJALANI PEREIRA 0007 000593/2008
 LEONARDO DE LIMA NAVES 0042 022622/2011
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0024 014028/2010
 LORITA Mª C CRISTO KREPKE 0028 025408/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0025 014553/2010
 LUCIANO ANGHINONI 0002 000907/2006
 LUILSON FELIPE GONÇALVES 0022 011041/2010
 0032 035047/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0045 025566/2011
 LUIZ FERNANDO MATIAS 0013 000183/2009
 LUIZ GUILHERME COVRE DE M 0014 000664/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0002 000907/2006
 LUIZ HENRIQUE DE GUIMARÃE 0014 000664/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0004 000501/2007
 0037 009958/2011
 LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0055 006151/2012
 MARCELO LUIS WOJCIECHOWSK 0006 000449/2008
 MARCELO RAYES 0016 001016/2009
 MARCIA LIVIERO PASSADOR 0011 001136/2008
 MARCIA LIVIERO PASSADOR 0030 032571/2010
 MARCOS AMARAL VANCONCELLO 0047 026781/2011
 MARCOS ROBERTO HASSE 0010 000951/2008
 MARIA LUCIA LINS E CONCEI 0037 009958/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0027 023608/2010
 0050 032576/2011
 MARIO CESAR LANGOWSKI 0015 000911/2009
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0015 000911/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0037 009958/2011
 MAURICIO J. MATRAS 0011 001136/2008
 MOACIR TAQUES 0007 000593/2008
 NELSON GOMES MATTOS JUNIO 0015 000911/2009
 NELSON LUIS NOUVEL ALESSI 0015 000911/2009
 ODENIR DIAS DE ASSUNCAO 0040 014267/2011
 OLDEMAR MARIANO 0035 006802/2011
 OSEAS SANTOS 0018 004308/2010
 0025 014553/2010
 PABLO MILANESE 0028 025408/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0009 000739/2008
 0054 005167/2012
 PATRICIA POSSATTI FERIGOL 0048 031085/2011
 PAULO GROTT FILHO 0005 000949/2007
 PAULO ROBERTO GODOY - PER 0007 000593/2008
 PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0019 006391/2010
 POLIANA MARIA C. FAGUNDES 0042 022622/2011
 PRISCILA KEI SATO 0037 009958/2011
 PRYSILLA A. DA MOTA PAES 0020 007416/2010
 RAFAEL BORMIO PACHECO DE 0034 006618/2011
 RAQUEL XARAO SPOSITO 0025 014553/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0039 011821/2011
 0043 025055/2011
 RENE FRANCISCO HELLMAN 0003 000448/2007
 RICARDO RUH 0055 006151/2012
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0037 009958/2011
 RODRIGO ARABRI 0015 000911/2009
 RODRIGO RIBEIRO DE CERQUE 0051 033552/2011
 RODRIGO RUH 0055 006151/2012
 RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0008 000670/2008
 ROSANA BENENCASE 0036 008004/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0027 023608/2010
 0050 032576/2011
 ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA 0019 006391/2010
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0015 000911/2009
 RUTSON LUIZ ALVAREZ 0057 000236/2005
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0050 032576/2011
 SAIONARA STADLER DE FREIT 0005 000949/2007
 SANDRO MARCELO GRABICOSKI 0019 006391/2010
 0043 025055/2011
 0045 025566/2011
 SERGIO SCHULZE 0022 011041/2010
 0023 011814/2010
 SUHELEN SCHINZEL 0037 009958/2011
 0044 025240/2011
 0047 026781/2011
 0049 031208/2011
 SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0055 006151/2012
 TARSIS MAGALHAES PEREIRA 0033 001062/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0041 016835/2011
 TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI 0037 009958/2011
 THAYAN GOMES DA SILVA 0041 016835/2011
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 0029 028562/2010
 THIALA CAVALLARI 0021 010695/2010
 TIBIRICA MESSIAS 0011 001136/2008
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0010 000951/2008
 VANESSA MEHRET HILGEMBERG 0010 000951/2008
 0012 000105/2009
 VANESSA RIBAS VARGAS GUIM 0056 000436/1997
 0057 000236/2005
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0002 000907/2006
 VINYA MARA ANDERES DZIEVI 0041 016835/2011
 WANDERVAL POLACHINI 0008 000670/2008

1. ACO MONITORIA-0008464-62.2005.8.16.0019-BUTURI TRANSPORTES
 RODOVIARIOS LTDA x NORSA REFRIGERANTES LTDA-Intimo as partes para
 falarem sobre a devolução da carta precatória, em cinco dias. -Adv. AMILCAR
 CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e LARISSA SUZANE BISCAIA-.

2. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-0012145-06.2006.8.16.0019-ANA CLAUDIA GUILHERME OLIVEIRA e outro x RODRIGO ALCANTARA GOMES e outros- Autos nº 12.145/2006 Intime-se a parte Exequente para informar o número da inscrição do CNPJ/MF da Executada, a fim de possibilitar a emissão de ordem de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD. Ponta Grossa, 13 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. JOSE AMILTON CHMULEK, JOSE VALDECI DA ROSA, DIRCEIA MOREIRA, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE e ALEXANDRE FOTI-.

3. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0011894-51.2007.8.16.0019-EDIVAN BATAGLIN x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA- Autos n. 11894/2007, de Ação Declaratória em fase de Cumprimento de Sentença Exequente: Alex Fernando Dal Pizzol Executado: Edivan Bataglin Tendo havido o pagamento do débito principal, decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Custas preparadas. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 11 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA, DEISI LACERDA, RENE FRANCISCO HELLMAN, EMERSON ERNANI WOICEYCHOSKI, EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN, JOSE SCHELL JUNIOR e IGLENE GUIMARAES KALINOSKI-.

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011341-04.2007.8.16.0019-BANCO ITAU S/A x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONFIANÇA LTDA- Autos n. 11.341/2007, de Ação de Busca e Apreensão Autor: Banco Itaú S/A Ré: Centro de Formação de Condutores Confiança Ltda. Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 155/156, na forma e para os fins do artigo 57 da Lei 9.099/1995, exceto no que diz respeito às custas processuais, na medida em que, já tendo transitado em julgado a sentença anteriormente proferida, o acordo só terá efeito entre as partes, ficando impossibilitada a redistribuição dos ônus sucumbenciais, pois os respectivos valores já se incorporaram ao patrimônio dos Serventuários.. Dispense, desde logo, o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 11 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e HELENA DIAS BARBAR-.

5. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0011732-56.2007.8.16.0019-DENIVAL LUIS DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- Autos n. 11.732/2007, de Ação de Obrigação de Fazer Autor: Denival Luis de Oliveira Réu: Estado do Paraná Homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 136, e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 11 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. SAIONARA STADLER DE FREITAS e PAULO GROTT FILHO-.

6. INVENTARIO-0013357-91.2008.8.16.0019-LUIS CARLOS MENDES x DIRCEU MENDES (ESPÓLIO)- Autos n. 13.357/2008, de Arrolamento Espólio de Dirceu Mendes As partes celebraram acordo, nos autos de ação anulatória de testamento nº 19.884/2010, tendo por objeto, entre outras coisas, a divisão dos bens constitutivos do Espólio de Dirceu Mendes, atribuindo aos herdeiros as respectivas cotas-partes. Após a manifestação da Fazenda Pública, e tanto que recolhido o tributo devido e pagas as custas remanescentes, exceçam-se formais de partilha. Em sendo requerido, dispense, desde logo, o prazo para interposição de recurso. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. MARCELO LUIS WOJGIECHOWSKI e CASSIANO A.KAMINSKI-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0013137-93.2008.8.16.0019-NALZIRA GALVÃO x CREFISA S/A - CREDITO FINAC. E INVESTIMENTO- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo improcedentes os pedidos de limitação da taxa de juros e revisão da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente; c) julgo improcedente o pedido de arbitramento de indenização por danos morais. Imputo à Autora o ônus de adimplir as custas processuais e honorários do advogado da Ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, ficando a exigibilidade dessas verbas sujeita à verificação da situação prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 09 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. MOACIR TAQUES, LEILA MEDJDALANI PEREIRA e PAULO ROBERTO GODOY - PERITO-.

8. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012842-56.2008.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x FABIANO ELEUTERIO DOS SANTOS- Autos n. 12842/2008, de Ação de Busca e Apreensão em fase de cumprimento de sentença Exequente: Fabiano Eleuterio dos Santos Executado: BV Financeira S/A Tendo havido o pagamento do débito principal, decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Custas preparadas. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 13 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS, ENEIDA WIRGUES, JEAN CARLO PAISANI, WANDERVAL POLACHINI e ALLAN MARCEL PAISANI-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0012745-56.2008.8.16.0019-JAKELINE HERCHE x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Autos n. 12.745/2008, de Execução Exequente: Jackeline Hercke Executado: BV Financeira S/A Tendo havido o pagamento do débito principal, custas e honorários advocatícios, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. Custas Preparadas. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se. Ponta Grossa, 13 de

abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. DEBORA MACENO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

10. COBRANCA-0012881-53.2008.8.16.0019-MARIA JOSE ROSA PINTO x BANCO NOSSA CAIXA S/A- Autos n. 12.881/2008, de Execução Exequente: Maria Jose Rosa Pinto Executado: Banco Nossa Caixa S/A Tendo havido o pagamento do débito principal, custas e honorários advocatícios, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. Custas Preparadas. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se. Ponta Grossa, 10 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. VANESSA MEHRET HILGEMBERG, MARCOS ROBERTO HASSE e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

11. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0013271-23.2008.8.16.0019-RUBENS WAGNITZ INTROVINI x MARIO JORGE DOS SANTOS e outro- Autos n. 13271/2008, de Ação de Despejo Autor: Rubens Wagnitz Introvini Réu: Mario Jorge dos Santos e outro Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 156/157, na forma e para os fins do artigo 57 da Lei 9.099/1995. Custas conforme acordo. Dispense, desde logo, o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 17 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. MARCIA LIVIERO PASSADOR, MAURICIO J. MATRAS e TIBIRICA MESSIAS-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0012892-48.2009.8.16.0019-RENATO LARA DE MATTOS x BANCO ITAU S/A- Autos n. 12.892/2009, de Execução Fiscal Exequente: Renato Lara de Mattos Executado: Banco Itaú S/A Tendo havido o pagamento do débito principal, custas e honorários advocatícios, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. Custas Preparadas. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. VANESSA MEHRET HILGEMBERG e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-0012648-22.2009.8.16.0019-CELSE SIMOES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Autos n. 12648/2009, de Ação de Repetição de Indébito em fase de Cumprimento de Sentença Exequente: Celso Simões da Silva e outros Executado: Município de Ponta Grossa Tendo havido o pagamento do débito principal, decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Custas de Lei. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 18 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. DIRCEU PERTUZATTI e LUIZ FERNANDO MATIAS-.

14. ALVARA JUDICIAL-0013855-56.2009.8.16.0019-EMILIA LEVANDOSKI OPALINSKI- Autos n. 13.885/2009, de pedido de alvará Autores: Emilia Levandoski Opalinski e outros O despacho de fls. 518/520 bem sintetizou o que se passa nos autos e a pertinência da tutela jurisdicional pleiteada pelos Autores: Trata-se de pedido de alvará para venda do bem imóvel remanescente que compõe o Espólio de Cláudio Opalinski. Pleiteiam a venda a viúva meiora Emilia e três dos quatro herdeiros descendentes, opondo-se a ela a herdeira Denise e seu marido Bruno (fls. 130/131), que pretendem receber seu quinhão e manifestam discordância quanto ao valor atribuído ao bem pelos outros interessados. Feita a avaliação judicial do imóvel (fls. 445), a viúva e os herdeiros que estão ao lado dela apresentaram impugnação (fls. 471), sustentando que o imóvel tem valor menor (R\$ 2.742.000,00 contra R\$ 4.530.000,00). Pois bem. A venda de bens que compõem o Espólio no curso do inventário é medida excepcional. Como regra, eles devem ser atribuídos aos herdeiros, só se justificando sua comercialização e consequente substituição do objeto da partilha por dinheiro em face de circunstâncias relevantes - por exemplo, quando os herdeiros precisarem se capitalizar para o pagamento das despesas processuais ou do ITCMD, ou quando se tratar de bem litigioso ou indivisível. Na espécie, o pleito de venda do imóvel que prolonga a existência do Espólio de Cláudio Opalinski parece justificado, não obstante ele possuir tamanho razoável - 10.287,60m² - e ser proveniente da unificação de vários lotes, o que sinaliza que o bem é passível de divisão cômoda. O Espólio, esclareça-se, só é dono de uma parte ideal correspondente a 50% do imóvel, já que os outros 50% pertencem a Theophilo Opalinski. Portanto, eventual partilha nos autos de sobrepartilha 474/2009, onde se processa o inventário desse bem, não permitiria atribuir à viúva e a cada herdeiro uma parte certa dele, mas apenas uma fração ideal do todo - no caso, 25% para a viúva Emília e 6,25% para cada herdeiro. Para que a divisão física fosse possível, seria necessário haver acordo entre estes e os condôminos Theophilo e esposa, e, na ausência de consenso, a divisão judicial do bem, através de processo que, além de moroso, é sabidamente caro. Diante de tais circunstâncias, a venda da parte ideal do imóvel parece ser a melhor solução, não obstante a resistência oposta pela herdeira Denise e seu marido Bruno. Com isso, torna-se possível conciliar o direito destes, dos demais herdeiros e da viúva de receberem, embora em dinheiro, a parcela do patrimônio deixada pelo de cujus que lhes cabe, com o fato de alguns, especialmente a última, possuírem idade avançada, o que recomenda agilização e efetividade na partilha desse mesmo patrimônio. Por outro lado, não é possível aceitar que um grupo de proprietários imponha ao condômino dissidente - lembrando que, com a abertura da sucessão, a viúva e os herdeiros tornam-se automaticamente donos dos bens constitutivos do Espólio, como condôminos - que a venda seja feita pelo preço por eles estipulado. Embora o desfazimento do condomínio não possa ser negado por qualquer dos condôminos, a venda do bem há de ser feita por preço justo, a fim de que o condômino resistente não sofra prejuízo. Como a viúva e os herdeiros não se acertaram sobre o valor do imóvel, além disso, este foi avaliado por engenheiro designado pelo Juízo, que ao bem atribuiu o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em outubro de 2011, o qual foi aceito incondicionalmente pelos Autores e pela Fazenda Pública (fls. 565 e 573), ao

passo que a herdeira Denise e seu marido Bruno pediram esclarecimentos ao expert. As informações pretendidas por estes dois, contudo (os "dados mercadológicos" utilizados para a aplicação do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado), já constam do laudo pericial (fls. 546), o que torna desnecessária a submissão ao perito do quesito complementar por eles formulado. Ademais, faltou embasamento probatório a fazer verossímil a alegação de que o bem teria valor diverso daquele que foi encontrado no laudo, sendo certo que este se harmoniza com o laudo do avaliador judicial que anteriormente fora rejeitado pelas partes. Posto isto, tenho como correto o preço de R\$ 4.500.000,00 atribuído ao imóvel pelo perito, e, na esteira do que já fora ponderado acerca da admissibilidade do pedido, julgo-o procedente, autorizando a viúva Emilia Levandoski Opalinski a, na condição de representante do Espólio de Cláudio Opalinski, fazer a venda da parte ideal do imóvel a este pertencente (50%), por valor não inferior ao da avaliação corrigida pelo INPC (R\$ 4.500.000,00 / 2 = R\$ 2.250.000,00). O preço a ser obtido com a venda, esclareça-se, deverá ser depositado pelo adquirente em conta remunerada vinculada aos autos de sobrepartilha, de movimentação condicionada a autorização do Juízo, sob pena de ineficácia do pagamento. Oportunamente, expeça-se alvará, válido por 90 dias. O ônus quanto a custas e honorários periciais deverá ser repartido entre a viúva, na proporção de 50%, e os herdeiros, na proporção dos respectivos quinhões, assegurado àquele que antecipar a parte do outro ressarcir-se junto ao responsável, se necessário em execução nestes próprios autos. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 16 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, CASSIANO A.KAMINSKI, LUIZ HENRIQUE DE GUIMARÃES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO e ANDRE LUIZ CARNEIRO DE MELLO (PERITO)-.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL-0014776-15.2009.8.16.0019-ADAO FERREIRA DOS SANTOS e outros x SUL AMERICA TERREST.MARIT.E ACIDENT.-CIA DE SEGURO- Autos nº 14.776/2009 Conheço dos embargos de declaração, negando-lhes provimento, uma vez que não houve omissão, contradição ou obscuridade. O Juízo proferiu decisão determinando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que informasse se as apólices dos contratos de seguro discutidos nos presentes autos referem-se ao ramo 66 ou 68 e estabelecendo que, na primeira hipótese, haveria intervenção daquela, com deslocamento da competência para a Justiça Federal. O ofício foi respondido (fls. 34), informando que todas as apólices pertencem ao ramo 66, o que ensejou a prolação da decisão de fls. 355, determinando a remessa dos autos ao Juízo Competente, com fundamento em decisão do STJ que afirma expressamente que essas apólices são garantidas pelo FCVS. Eventuais questões relativas ao mérito da decisão deverão ser objeto do recurso apropriado para tanto. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. Ponta Grossa, 10 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, JOAO MANOEL GROTT, RUBIA ANDRADE FAGUNDES, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, DEBORA OLIVEIRA BARCELLOS, GUSTAVO DE MATTOS GIROTTI, RODRIGO ARABRI e MARIO CESAR LANGOWSKI.-

16. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-0014261-77.2009.8.16.0019-ROSALI APARECIDA DE QUADROS SILVA e outros x BB SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Dispositivo Por todo o exposto julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula de risco excluído, condenando a Ré ao cumprimento da obrigação contratual securitária, a fim de que pague aos Autores as indenizações totais relativas as apólices nº 0002-4001869 e 0004-4001585 e a proporcional, após abatimento da quantia devida ao Banco do Brasil S/A, qual seja, saldo devedor da operação rural segurada na data da indenização, referente a apólice nº 0004-2116105. Tais valores serão apurados por cálculos das partes na forma do artigo 614, II do CPC, estando sujeitos a correção monetária calculada a partir da data do óbito do segurado e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado dos Autores que arbitro em 10% do valor a ser apurado em liquidação de sentença, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 09 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. ALEXANDRE JORGE, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCELO RAYES.-

17. ALVARA JUDICIAL-0013942-12.2009.8.16.0019-JOAO KUBRAK e outro-(...)Posto isto, julgo o pedido procedente, autorizando a viúva e os herdeiros de Paulo Roberto Carneiro da Matta a fazerem a doação, na condição de representantes do Espólio, da parte ideal do imóvel objeto da matrícula 20.516 do 1º CRI que a este compõe(...)-Advs. EDUARDO ISSA FERREIRA e DIOGO DA ROS GASPARI.-

18. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0004308-55.2010.8.16.0019-JOSE IOSVIAKI x BV FINANCIERA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO e outro-Dispositivo Posto isto, julgo os pedidos procedentes e, nesse sentido: a) Condeno a Ré BV Financeira S/A a promover a baixa do registro de alienação fiduciária do veículo VW Gol de placas CYH 5583, confirmando a ordem dada liminarmente nesse sentido, inclusive na parte concernente ao arbitramento de multa para o caso de descumprimento; b) Condeno as Rés, solidariamente, a pagarem para o Autor a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente a partir desta data pela média do INPC e do IGPDI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar de 23/12/2009. Imputo às Rés o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, arbitro em 17% (dezesete por cento) da condenação. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 10 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. OSEAS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e DANYLLO VALACH.-

19. CAUTELAR INOMINADA-0006391-44.2010.8.16.0019-LUIS ADRIANO LAROCA ROSA x JOAREZ STORI MARCHAUKOWSKI e outro- Autos n. 6391/2010,

de Ação Cautelar Autor: Luis Adriano Laroça Rosa Réu: Joarez Stori Marchaukowski Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 119/120 e, com fundamento no artigo 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Revogo, por consequente, a liminar. Acessei o sistema RENAJUD e determinei o desbloqueio do veículo. Custas pelo Réu. Dispensar, desde logo, o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Ponta Grossa, 17 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. SANDRO MARCELO GRABICOSKI, PEDRO MARCIO GRABICOSKI e ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA.-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-0007416-92.2010.8.16.0019-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO GAGO LTDA- Autos n. 7416/2010 Conheço dos embargos de declaração de fls. 140/141 e 142/147, opostos, respectivamente, pelo Autor e pelo Réu, não lhes dando, entretanto, provimento, pelos motivos a seguir expostos. Inicialmente esclarece-se, quanto a alegação de omissão em relação a não apreciação do rol de testemunhas apresentado, que não assiste razão ao Embargante, posto que tal pedido foi analisado na decisão de fls. 132. Não merece correção, ademais, a alegação de que não houve designação de prazo para o início do cumprimento da determinação de antecipação de tutela, posto que foi designado prazo de 30 dias para o cumprimento voluntário da ordem judicial, o qual conta-se a partir da data da audiência, como todas as demais determinações dadas na sentença. Isso porque os representantes das partes estavam presentes e/ou foram intimados a comparecer, sendo, na mesma data, cientificados do inteiro teor da decisão prolatada. Por fim, a Embargante Petrobrás Distribuidora S/A alega que houve contradição entre a parte da sentença que determina que ela custeie as despesas de retirada dos totens, tanques e bombas e o disposto na cláusula 10.3 do contrato de comodato juntado aos autos. Ocorre que, como tal questão não foi ventilada no processo, não há razão para sua apreciação neste momento, posto que entre os pedidos da Autora não constou nenhum relativo a tal assunto, deixando ao arbítrio deste Juízo a fixação da melhor forma de cumprimento da medida de reintegração de posse. Tal determinação foi questionada também pelo Embargante Auto Posto Gago Ltda. Entretanto, não há omissão alguma no que tange a determinação de remoção dos bens que estão sob a posse do Réu, pois a sentença foi clara ao determinar que as despesas relativas a retirada dos totens, tanques e bombas devem ficar a cargo da Autora. Intimem-se as partes, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. Ponta Grossa, 03 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. PRYSCILLA A. DA MOTA PAES e DAYANA TALYTA CAZELLA.-

21. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0010695-86.2010.8.16.0019-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x GILBERTO CASTILHO- Autos n. 10.695/2010, de Ação de Busca e Apreensão Autor: BV Financeira S/A Ré: Gilberto Castilho Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 105/106, na forma e para os fins do artigo 57 da Lei 9.099/1995, exceto no que diz respeito às custas processuais, na medida em que, já tendo transitado em julgado a sentença anteriormente proferida, o acordo só terá efeito entre as partes, ficando impossibilitada a redistribuição dos ônus sucumbenciais, pois os respectivos valores já se incorporaram ao patrimônio dos Serventuários. Traslade-se cópia da petição do acordo e da sentença, haja vista o contido no item "3". Dispensar, desde logo, o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, JEFERSON BARBOSA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DANIELLE MADEIRA e THIALA CAVALLARI.-

22. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO REVISIONAL DE CONTRATO-0011041-37.2010.8.16.0019-ELAINE MARIA CRONTHAL DIAS x BV FINANCIERA S/A- Autos n. 11.041/2010, de Ação Revisional Autor: Elaine Maria Cronthal Dias Ré: BV Financeira S/A Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 209/2011, na forma e para os fins do artigo 57 da Lei 9.099/1995, exceto no que diz respeito às custas processuais, na medida em que, já tendo transitado em julgado a sentença anteriormente proferida, o acordo só terá efeito entre as partes, ficando impossibilitada a redistribuição dos ônus sucumbenciais, pois os respectivos valores já se incorporaram ao patrimônio dos Serventuários. Expeça-se alvará, em favor do Réu, para levantamento dos valores depositados ao longo do processo. Deixei de efetuar o desbloqueio do veículo através do sistema RENAJUD, uma vez que a restrição existente é oriunda da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba. Dispensar, desde logo, o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 04 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. LUILSON FELIPE GONÇALVES e SERGIO SCHULZE.-

23. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMARIO REVISIONAL DE CONTRATO-0011814-82.2010.8.16.0019-ESPOLIO DE JULIO CESAR RIBEIRO e outro x BANCO PANAMERICANO S/A- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula de diluição do IOF nas parcelas do financiamento; c) julgo improcedente o pedido de substituição da TR ou qualquer outro indexador pelo INPC; d) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de registro e de serviços de terceiros, determinando à Ré que devolva para o Autor os valores já recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGPDI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores; e) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora. f) determino ao Réu que devolva para o Autor as parcelas da dívida consideradas nulas, acrescidas de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGPDI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso

das posteriores. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo ao Autor o ônus de pagar 35% das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que arbitro em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. A exigibilidade dessa verba, não custa ressaltar, ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Imputo à Ré o ônus de pagar 65% das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. GARDENIA MASCARELO e SERGIO SCHULZE-.

24. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0014028-46.2010.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO JESUS DE LIMA- Autos n. 14028/2010, de Ação de Depósito Autor: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Réu: Antonio Jesus de Lima Homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 55 e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Acessei o sistema RENAJUD e, conforme extrato anexo, efetuei o desbloqueio do veículo. Em sendo requerido, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DANIELLE MADEIRA-.

25. AÇÃO PROCEDIMENTO SUMÁRIO-0014553-28.2010.8.16.0019-IVONIRA OURIQUES x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 14.553/2010 Conheço dos Embargos de Declaração e lhes dou provimento, a fim de sanar a contradição havida na sentença quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, fixando-a em R\$4.000,00, conforme fundamentação da sentença, ficando sem efeito o valor arbitrado no item "d" do dispositivo. Averbem-se no registro da sentença. Intimem-se as partes, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. Ponta Grossa, 13 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. OSEAS SANTOS, RAQUEL XARAO SPOSITO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-0023596-86.2010.8.16.0019-MARIA APARECIDA DE ARAUJO GONÇALVES e outro x ESTADO DO PARANA- O Embargado vincula-se essencialmente ao princípio da legalidade e indisponibilidade, posto que não cria tributos, apenas aplica as disposições normativas ao caso concreto, que foi o que ocorreu na relação em apreço, devendo utilizar de seu poder/dever de cobrar tributos, uma vez que o valor auferido desta forma será utilizado para o custeio da máquina estatal e os serviços por ela prestados. Assim, não há a opção pela Administração Pública da aplicação ou não das disposições legais, ela deve apenas fazer a subsunção da norma ao caso concreto. Pelo exposto, as alegações opostas nos presentes Embargos à Execução Fiscal procedem apenas quanto ao cancelamento da penhora realizada sob o imóvel lote nº 08, quadra "C", Jardim Vera Lúcia, área de 133,12 metros quadrados, cadastrado no Município sob o nº 44114-61-09-0106-00000. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Ponta Grossa, 26 de março de 2012.-Advs. ANDERSON ROGERIO BUSINARO e DIOGO DA ROS GASPARI-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0023608-03.2010.8.16.0019-ESPOLIO DE JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- Dispositivo Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, confirmando a ordem dada ao Réu para a exibição dos documentos relacionados na inicial, deixando, todavia, de aplicar multa cominatória pelo descumprimento da ordem, em respeito à Súmula 372 do STJ. Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas processuais, cuja exigibilidade condiciono à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 10 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. JULIO CESAR DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

28. HABILITACAO-0025408-66.2010.8.16.0019-JOSILDO DE OLIVEIRA x WOSGRAU PARTICIPACOES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Autos n. 25408/2010, de Habilitação de Crédito Autor: Josildo de Oliveira Ré: Wosgrau Participações Ind. E Com. Ltda Pragnou o Autor pela sua inclusão no quadro de credores da Massa Falida, alegando que lhe são devidos R\$ 759,37, representados por dívida trabalhista. A Falida expressou concordância ao pedido (fls. 11), sendo neste sentido, também, a manifestação do Administrador e do Ministério Público (fls. 32 e 38, respectivamente). Assim, diante da falta de contestação e estando provada a existência do crédito, julgo o pedido procedente, determinando a inclusão do Autor no quadro geral de credores - classe trabalhista - pela quantia de R\$ 759,37 (setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), atualizado até a data da decretação da falência. Diante da falta de impugnação, imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Ressalto que a exigibilidade da parcela de custas imputada à Autora estará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. LORITA M^o C CRISTO KREPKI, PABLO MILANESE e JOAQUIM ALVES DE QUADROS (ADMINISTRADO-).

29. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0028562-92.2010.8.16.0019-ANA TEREZINHA TANELLO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Autos nº 28.562/2010 A Caixa Econômica Federal, quando da sua manifestação nos autos (fls. 490/493) informou que pertencem à apólice do seguro habitacional do SFH - Ramo 66, os contratos dos autores: Vicente Pereira, Miriam Regina Muller, Miguel dos Santos Almeida Lara, João Antonio Coelho, Irene Bonifácio do Nascimento, Antonio João Lourenço da Silva e Antonio Iberto Mendes. Afirmou, ainda, que o contrato da Autora Ana Terezinha Tanello é abrangido pela apólice de mercado, ou seja, refere-se à apólice habitacional no Ramo

68. Conforme decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento, datado de 9 de novembro último, no EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.363-SC (2008/0217715-7) da relatoria da MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro privado, apólice de mercado, Ramo 68, adjecto a contrato de mútuo habitacional, por envolver discussão entre a seguradora e o mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), não existe interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgado. Ao contrário, sendo a apólice pública, do Ramo 66, garantia pelo FCVS, existe interesse jurídico a amparar o pedido de intervenção da CEF, na forma do art. 50, do CPC, e remessa dos autos para a Justiça Federal." Grifo nosso Desta forma, determino o desmembramento do processo, mantendo na Justiça Estadual os pedidos iniciais da Autora Ana Terezinha Tanello (cuja apólice se refere ao ramo 68), determinando, outrossim a remessa das peças relativas aos pedidos iniciais dos demais Autores, cujas apólices se referem ao ramo 66, para a Justiça Federal, visto que é desta a competência para processamento e julgamento da demanda estabelecida. Sabido, porém, que na Justiça Federal os processos tramitam de forma virtual, o processo deverá ser digitalizado e encaminhado através de mídia. Ponta Grossa, 11 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito -Advs. THIAGO HAVIARAS DA SILVA, ERNANI ERNESTO MORESTONI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e EDGAR LUIZ DIAS-.

30. REV. EMP. CONS. C/ REP. INDEBITO-0032571-97.2010.8.16.0019-DEJALMA ROBISON ALVES DA SILVA x ANTONIO VALDEVINO CUNHA- Autos n. 32.571/2010, de Ação Revisional Autor: Dejalma Robison Alves da Silva Réu: Antonio Valdevino Cunha Homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 82, e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais, cuja exigibilidade ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 17 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Adv. MARCIA LIVIERO PASSADOR-.

31. REVISÃO C/ REP. DE INDEBITO-0032614-34.2010.8.16.0019-AGILMIX CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A- Dispositivo Posto isto, resolvo o mérito da causa (CPC, artigo 269, I), e, nesse sentido:: a) Declaro inexistir saldo devedor na conta-corrente 1.000232-5 da agência 1568, em 11/11/2010; b) declaro nula a cláusula que, no contrato de abertura de crédito em conta corrente permitiu a capitalização dos juros; c) condeno o Réu a repetir para a Autora a quantia de R\$ 12.409,68 (doze mil quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao saldo credor da conta, acrescida de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI a partir do ajuizamento da ação (11/11/2010), bem como de juros de 12% ao ano, estes contados a partir da citação. Julgo procedente, por fim, o pedido de emissão de ordem ao Réu para que se abstenha de inscrever o nome da Autora em cadastros de instituições protetivas de crédito, por conta de hipotético saldo devedor da conta corrente, sob pena de responder por multa de R\$ 300,00(trezentos reais) por dia de desobediência a essa ordem, avigorar a partir do momento em que ele seja intimado diretamente (e não por meio de seu advogado) da sentença). Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais. Imponho à Autora o ônus de pagar 20% das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios em razão da ausência de contestação. Imponho ao Réu, por seu turno, o ônus de pagar 80% das custas processuais honorários ao advogado da Autora, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 11 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-0035047-11.2010.8.16.0019-MARCELO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo procedente o pedido de revisão das cláusulas contratuais para o fim de afastar a cobrança cumulada de encargos decorrentes do inadimplemento, pelo que declaro ilegal a cobrança de comissão de permanência, uma vez que não prevista no contrato, bem como de outros encargos (juros, multa e honorários advocatícios não arbitrados judicialmente). Em caso de pagamento de prestações com atraso, o Réu deverá se limitar a cobrar juros moratórios de 1% ao mês, além de repetir, de forma simples, os valores acaso cobrados a maior, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI a partir das datas de desembolso, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação no caso dos pagamentos efetuados até ela e das datas de desembolso, no caso dos demais; c) julgo procedente o pedido de aplicação de juros moratórios no patamar de 1% ao mês nos meses em que houve atraso no pagamento por parte do Autor. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo ao Réu o ônus de pagar 75% das custas processuais e honorários ao advogado do Autor que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Imputo ao Autor o ônus de pagar 25% das custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 03 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. LUILSON FELIPE GONÇALVES e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

33. COBRANCA-0001062-17.2011.8.16.0019-JANE DE FATIMA RIBEIRO DO VALE x ACIR RIBEIRO DO VALE- Dispositivo Posto isto, julgo o pedido da Autora improcedente. Imputo à Autora o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que arbitro em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), atento

ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, conteúdo econômico, complexidade e curto tempo de duração da causa. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 30 de março de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. TARSIS MAGALHÃES PEREIRA e JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.-

34. DECLARAT. DE INEX. DE DÉBITO-0006618-97.2011.8.16.0019-NIVALDO ORTIZ e outro x BANCO ITAÚ S.A.- Dispositivo Posto isto: a) julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de débito decorrente do contrato de compra e venda para aquisição dos imóveis objeto das matrículas n. 27.079 e 27.080 do 1º RI; b) determino a baixa do registro da hipoteca nas matrículas (faço-o com fundamento no artigo 461 do CPC, por ser isso mais eficiente do que condenar o Réu a emitir documentos de quitação que possibilitem a baixa do gravame), devendo ser expedido mandado para esse fim; c) julgo procedente o pedido de condenação do Réu a reembolsar os Autores pelas importâncias pagas a mais, observado o saldo contratual fixado na sentença da ação revisional e a quantia efetivamente adimplida. O valor da condenação deverá ser apurado por cálculos das partes, na forma do artigo 614, II do CPC, observado o que ficou decidido no procedimento de liquidação de sentença levado a cabo na ação revisional Estes valores deverão ser apurados a posteriori, em liquidação de sentença; d) julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo ao Autor o ônus de pagar 20% das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios em razão da ausência de contestação. Imputo ao Réu o ônus de pagar 80% das custas processuais e honorários ao advogado dos Autores, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, média complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 11 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e RAFAEL BORMIO PACHECO DE CARVALHO.-

35. REPARACAO DE DANOS-0006802-53.2011.8.16.0019-HANS JURGEN ZASTRUTZKI x BRASIL TELECOM S.A- Dispositivo Por isto, julgo os pedidos procedentes (269, I do CPC) para o fim de: a) confirmar a ordem para cancelamento das inscrições do nome do Autor no cadastro do SCPC e de órgãos afins, por conta da dívida informada na inicial, bem como por qualquer obrigação vinculada ao contrato; b) declarar a inexigibilidade das faturas de telefonia móvel de número (42) 8419-8468; c) condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R \$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Autor, acrescida de correção monetária calculada a partir desta data com base na média do INPC e do IGP-DI, mais juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data da produção do dano, ou seja, de quando a inscrição indevida se tornou pública - o que ocorreu em 14/07/2009. Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e os honorários ao advogado do Autor, em que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico da causa. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 02 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. OLDEMAR MARIANO, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE CASARA DE GEUS, FABIO MAURICIO ANDREATTO e LARISSA RIBEIRO GIROLDI.-

36. AÇÃO DECLARATÓRIA-0008004-65.2011.8.16.0019-W3 INDUSTRIA METALURGICA LTDA x SERASA EXPERIAN S/A- Dispositivo Posto isto, julgo os pedidos procedentes (CPC, artigo 269, I), para o fim de: a) confirmar a ordem para cancelamento das inscrições do nome da Autora no cadastro do SCPC e de órgãos afins, por conta da dívida informada na inicial, bem como por qualquer obrigação vinculada ao contrato; b) declarar inexigíveis os débitos contidos nas faturas dos meses de junho e julho de 2010; c) reconhecer como devido, pela prestação dos serviços nos meses acima aludidos, o valor depositado às fls. 215. Imputo à Ré o ônus de adimplir as custas processuais e a pagar os honorários do advogado da Autora, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao tempo de sua duração. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 22 de março de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. JESIEL SCHEMBERGER, JEFFERSON SANTOS MENINI e ROSANA BENECASE.-

37. REVISIONAL DE CONTRATO-0009958-49.2011.8.16.0019-SUHELEN SCHINZEL x BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A- Dispositivo Por todo o exposto julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; Imputo à Autora o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Ressalto que a exigibilidade das custas, relativamente à Autora, ficará subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 02 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, SUHELEN SCHINZEL, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS E CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e PRISCILA KEI SATO.-

38. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0010799-44.2011.8.16.0019-JOSE MARCIO DE ALMEIDA x CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula que prevê a cobrança de IOF; c) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência calculada pela maior taxa vigente e em cumulação com outros encargos (juros, multa e honorários advocatícios não arbitrados judicialmente); assim, em caso de pagamento de prestações com atraso, o Réu deverá se limitar a cobrar a comissão

de permanência segundo a taxa do BACEN vigente na ocasião (o limite será a taxa convencional para o período de normalidade, ou seja, a dos encargos remuneratórios), sem cumulá-la com outros encargos; deverá, também, repetir, de forma simples, os valores acaso cobrados a maior, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI a partir das datas de desembolso, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação no caso dos pagamentos efetuados até ela e das datas de desembolso, no caso dos demais; d) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), e tarifa de inserção de gravame, determinando ao Réu que exclua das prestações vincendas do financiamento as parcelas a elas relativa, bem como que devolva para o Autor os valores já recebidos a tal título, de forma simples, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores; Houve sucumbência recíproca, em proporções iguais, razão pela qual imputo a cada uma das partes o ônus de pagar 50% das custas processuais e deixo de arbitrar honorários. A exigibilidade das verbas imputadas ao Autor ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 04 de abril de 2011. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-0011821-40.2011.8.16.0019-ISMAEL FERREIRA x BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de limitação dos juros remuneratórios; c) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC) e tarifa de emissão de boleto, determinando ao Réu que devolva para o Autor os valores já recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores; d) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência "calculada pela taxa de mercado conforme dados informados do Banco Central do Brasil ou pela mesma taxa de juros estabelecida nesta Cédula, o que for maior", e, cumulativamente, de multa moratória de 2%; assim, em caso de pagamento de prestações com atraso, o Réu deverá se limitar a cobrar a comissão de permanência segunda a taxa do BACEN vigente na ocasião (o limite será a taxa convencional para o período de normalidade, ou seja, a dos encargos remuneratórios), sem cumulá-la com outros encargos. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo ao Autor o ônus de pagar 40% das custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Imputo ao Réu o ônus de pagar 60% das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. A exigibilidade das verbas imputadas ao Autor ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. JENERSON RENATO TALACHINSKI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

40. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0014267-16.2011.8.16.0019-KATIA CATARINA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A- Autos n. 14267/2011 Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Recebo, nos mesmos efeitos, o recurso interposto pelo Réu. Intimem-se as partes para apresentar contrarrazões, em quinze dias. Ponta Grossa, 16 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JEFERSON BARBOSA.-

41. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBITO-0016835-05.2011.8.16.0019-TRANSPORTADORA SZCZERBA LTDA x BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo improcedente o pedido de limitação dos juros remuneratórios; c) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula de diluição do IOF nas parcelas do financiamento; d) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC) e tarifa de emissão de boleto, determinando ao Réu que devolva para o Autor os valores já recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual imputo ao Autor o ônus de pagar 60% das custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Imputo ao Réu o ônus de pagar 40% das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento aos critérios já citados, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, com a leitura que lhe dá a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. THAYAN GOMES DA SILVA, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

42. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-0022622-15.2011.8.16.0019-DATAMERK INFORMÁTICA LTDA x FILIZOLA S/A PESAGEM E AUTOMAÇÃO- Dispositivo Posto isto: a) julgo procedente o pedido da Autora, declarando a inexigibilidade do débito documentado na duplicata nº 0003039 09; c) torno definitivo o provimento liminar de fls. 30/31, determinando o cancelamento do protesto lavrado às fls. 111 do livro 715, do 2o Tabelionato de Protesto da Comarca, relativos aos títulos em questão (conforme certidão de fls. 23); d) julgo procedente, ademais, o pedido de condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), computando-se, sobre este valor, correção monetária pela média do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV), bem como juros de um por cento (1%) ao mês, tendo por termo a quo a data do protesto (15.07.2011). Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e honorários da advogada da Autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à duração do processo, à complexidade e conteúdo econômico da causa, fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 21 de março de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. LARISSA BISETO BREUS, DURVAL ROSA NETO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e LEONARDO DE LIMA NAVES-.

43. DECLARATORIA DE NUL. CONTRATUAL C/ REP. IND.-0025055-89.2011.8.16.0019-ANTONIO EULEUTERIO x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência calculada pela maior taxa vigente e em cumulação com outros encargos (juros, multa e honorários advocatícios não arbitrados judicialmente); assim, em caso de pagamento de prestações com atraso, a Ré deverá se limitar a cobrar a comissão de permanência segundo a taxa do BACEN vigente na ocasião (o limite será a taxa convencionada para o período de normalidade, ou seja, a dos encargos remuneratórios), sem cumulá-la com outros encargos; deverá, também, repetir, de forma simples, os valores acaso cobrados a maior, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI a partir das datas de desembolso, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação no caso dos pagamentos efetuados até ela e das datas de desembolso, no caso dos demais; b) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa por emissão de boleto (TEC), de taxa de abertura de crédito ou cadastro (TAC) e de honorários advocatícios por cobrança extrajudicial, determinando à Ré que exclua das prestações vincendas do financiamento as parcelas a elas relativa, bem como que devolva para o Autor os valores já recebidos a tal título, de forma simples, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores; Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 04 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. SANDRO MARCELO GRABICOSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-0025240-30.2011.8.16.0019-ANDRÉ MAMCASZ x BANCO BMG S/A- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), determinando ao Réu que devolva para o Autor os valores recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação; Houve sucumbência recíproca, em proporções iguais, razão pela qual imputo a cada uma das partes o ônus de pagar 50% das custas processuais e deixo de arbitrar honorários. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 02 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, SUHELEN SCHINZEL e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

45. DECLARATORIA DE NUL. CONTRATUAL C/ REP. IND.-0025566-87.2011.8.16.0019-CLOVIS DE JESUS HORNUNG x BV FINANCEIRA S/A- Dispositivo Por todo o exposto, julgo procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da cobrança de tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC) e tarifa de emissão de carnê (TEC), determinando à Ré que exclua das prestações vincendas do financiamento as parcelas a elas relativa, bem como que devolva para as Autoras os valores já recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, no caso das prestações pagas até então, e a partir do desembolso, no caso das posteriores. Imputo à Ré o ônus de adimplir as custas processuais e honorários do advogado do Autor, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 16 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. SANDRO MARCELO GRABICOSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0025860-42.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I x MARCOS ROBERTO FERREIRA- Dispositivo Posto isto, julgo o pedido procedente, entregando ao Autor, em definitivo, a posse do bem descrito na petição inicial, para os fins do artigo 66, § 4o da Lei 4.728/65. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, bem assim à ausência de contestação, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO

GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DANIELLE MADEIRA-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO-0026781-98.2011.8.16.0019-MAURICIO PELESKICIS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- Dispositivo Por todo o exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula permissiva da capitalização de juros; b) julgo procedente o pedido de declaração de nulidade das cláusulas permissivas de cobrança da comissão de operações ativas (COA) e da tarifa de emissão de carnê (TEC), determinando ao Réu que devolva para o Autor os valores recebidos a tal título, acrescidos de correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, a contar do desembolso, e de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação; Houve sucumbência recíproca, em proporções iguais, razão pela qual imputo a cada uma das partes o ônus de pagar 50% das custas processuais e deixo de arbitrar honorários. Ressalto que a exigibilidade das custas, relativamente ao Autor, ficará subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 02 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CAROLINE LEAL NOGUEIRA, SUHELEN SCHINZEL e MARCOS AMARAL VANCONCELLOS-.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031085-43.2011.8.16.0019-JOSE MARCELO RODRIGUES BUENO x MASISA DO BRASIL LTDA- Dispositivo Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, confirmando a ordem de exibição do contrato(fls. 44). Imputo à Ré BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, porque se opôs à exibição dos documentos pela via administrativa, o ônus de pagar as custas processuais e honorários do advogado do Autor, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e conteúdo econômico da causa. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 22 de março de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES, PATRICIA POSSATTI FERIGOLO, JOSE ELI SALAMACHA e JOSE FERNANDO VIALLE-.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0031208-41.2011.8.16.0019-UBALDINO TAQUES SOARES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Dispositivo Posto isto, julgo procedente o pedido formulado pelo Autor, confirmando a ordem liminar.Imputo ao Réu, porque se opôs ao pedido, o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda -Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CAROLINE LEAL NOGUEIRA, SUHELEN SCHINZEL, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0032576-85.2011.8.16.0019-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTALMALT COMERCIAL MADEIRAS LTDA.- Autos n. 32576/2011, de Ação de Reintegração de Posse Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Réu: Cristalmalt Comercial Madeiras Ltda Apesar da existência de procuração nos autos, verifica-se que a mesma não confere ao advogado poderes especiais para receber citação em nome de seu cliente. Na ação de reintegração de posse, autoriza-se a resolução antecipada do contrato de arrendamento mercantil, desde que ao devedor seja oportunizado purgar a mora, o que, em regra, faz-se pelo envio de notificação através do Ofício de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título que documenta a dívida. No presente caso não há prova de que o Devedor tenha sido notificado, o que leva a concluir que o Réu não tomou conhecimento de que lhe seria lícito purgar a mora antes de ser resolvido o contrato. O Autor, intimado a emendar a inicial, sob pena de indeferimento, não o fez, e, considerando que não houve a regular constituição em mora do devedor, deve o processo ser extinto por lhe faltar pressuposto de desenvolvimento válido. Posto isto, indefiro a petição inicial, e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Imputo ao Autor o ônus de pagar as custas processuais. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

51. COBRANCA-0033552-92.2011.8.16.0019-MZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x BANCO ITAÚ LEASING S/A- Autos n. 33.552/2011, de Ação de Cobrança Autor: MZ Construções e Incorporações Ltda. Réu: Banco Itauleasing S/A Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 37/38 e, com fundamento no artigo 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Custas pelo Réu. Oficie-se ao Banco do Brasil, determinando a transferência do valor depositado às fls. 32 para a conta corrente indicada às fls. 37. Dispense, desde logo, o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Ponta Grossa, 10 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

52. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-0002434-64.2012.8.16.0019-BANCO FICSA S/A x JOSIANE ALVES DA CRUZ- Autos n. 2434/2012, de Busca e Apreensão Autor: Banco Ficsa S/A Réu: Josiane Alves da Cruz Intimado a emendar a inicial, apresentando planilha de cálculo que levasse em conta os critérios dispostos às fls. 19 e verso, o Autor ficou inerte. Posto isso, tendo em vista o não cumprimento da exigência acima descrita, e considerando o que dispõe o artigo 284 e seu parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, I do mesmo codex. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se. Ponta Grossa, 16 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e FERNANDO JOSE GASPARI-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇÃO Nº 78/2012 - 4ª VARA CÍVEL

53. BUSCA E APREENSAO C/PED. LIMINAR-0002435-49.2012.8.16.0019-BANCO FICSA S/A x NADIR DE JESUS OLIVEIRA- Autos n. 2435/2012, de Busca e Apreensão Autor: Banco Ficsa S/A Ré: Nadir de Jesus Oliveira O Autor, intimado a emendar a inicial, deixou de retirar, de forma proporcional, os juros e demais acréscimos das parcelas vencidas antecipadamente, em observância ao artigo 52, § 2º do CDC. Não tendo o Autor atendido à determinação de emenda, indefiro a petição inicial e extingo o processo, fazendo-o com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 16 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e FERNANDO JOSE GASPARG-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005167-03.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAM E INVESTIMENTO x JOAO MARIA ARRUDA DE OLIVEIRA- Autos n. 5167/2012, de Ação de Busca e Apreensão Autor: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Réu: João Maria Arruda de Oliveira Homologo a desistência manifestada pelo Autor às fls. 62 e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Acessei o sistema RENAJUD e, conforme extrato anexo, efetuei o desbloqueio do veículo. Em sendo requerido, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Ponta Grossa, 13 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e GUSTAVO VERISSIMO LEITE-.

55. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006151-84.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x MAGNER COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. e outro- Autos n. 6151/2012, de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Itaú Unibanco S/A Executado: Magner Comércio de Ferramentas Ltda e outro Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 39/40 e, com fundamento no artigo 794, II do CPC, decreto a extinção do processo. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos. Custas conforme acordo. Em sendo requerido, dispense o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 12 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH, CARLOS WERZEL, RICARDO RUH, SUZAINAIRA DE OLIVEIRA e LUIZ SEBASTIAO FAVERO-.

56. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-436/1997-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOÃO MARIA ALBUQUERQUE- Autos n. 436/1997, de Execução Fiscal Exequente: Município de Ponta Grossa Executado: João Maria Albuquerque Tendo havido o pagamento do débito principal, decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e arquivem-se os autos. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Custas de Lei. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 17 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e EDMAR LOCKS-.

57. EXECUCAO FISCAL-0008329-50.2005.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LUIZ CARLOS ALVARES FILHO- Autos n. 236/2005, de Execução Fiscal Exequente: Município de Ponta Grossa Executado: Luiz Carlos Álvares Filho Diante da notícia de pagamento da dívida e, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, decreto a extinção do processo. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Devolva-se o valor bloqueado em fls. 34/35 por meio da expedição de alvará em favor do Executado. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se, ressalvado o direito do serventuário em prosseguir na execução para cobrar as custas que, eventualmente, lhe forem devidas. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 17 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e RUTSON LUIZ ALVAREZ-.

58. EXECUCAO FISCAL-0015279-36.2009.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CEZAR FERNANDO PILATTI- Autos n. 1743/2009, de Execução Fiscal Exequente: Município de Ponta Grossa Executado: Cezar Fernando Pilatti Diante da notícia de pagamento da dívida e, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, decreto a extinção do processo. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se, ressalvado o direito do serventuário em prosseguir na execução para cobrar as custas que, eventualmente, lhe forem devidas. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 17 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e CEZAR FERNANDO PILATTI-.

59. EXECUCAO FISCAL-0028000-49.2011.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x SONIA APARECIDA SCHEIFFER- Autos n. 742/2011, de Execução Fiscal Exequente: Município de Ponta Grossa Executado: Sonia Aparecida Scheiffer Diante da notícia de pagamento da dívida e, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, decreto a extinção do processo. Desde logo, dispense a parte do prazo para a interposição de recurso. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se, ressalvado o direito do serventuário em prosseguir na execução para cobrar as custas que, eventualmente, lhe forem devidas. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 11 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito-Advs. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI e ANGELICA BATISTA DA CRUZ-.

Ponta Grossa, 21 de maio de 2012

Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA 00028 000429/2009
ADRIANA VIEIRA ZAHDI MACHADO 00058 007796/2011
ALBERTO CORDEIRO 00015 000358/2008
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA 00002 000316/2000
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI 00057 006493/2011
ALINE FERNANDA MAIA GARCIA DA LUZ 00039 020036/2010
ALLAN MARCEL PAISANI 00008 000748/2006
AMAURI BECHINSKI 00030 001344/2009
00051 001835/2011
00068 015901/2011
AMAURI CARVALHO ALVES 00068 015901/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00054 004154/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 00016 000361/2008
00020 000655/2008
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA 00077 027489/2011
ANDRESSA CRISTINA MARTINS 00039 020036/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00037 019852/2010
ANNIE OZGA RICARDO 00003 002218/2003
ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS 00060 009745/2011
BLAS GOMM FILHO E OUTROS 00006 000614/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00023 001032/2008
00077 027489/2011
CARLA HELIANA V. M. TANTIN 00043 021667/2010
00052 001950/2011
00081 031111/2011
CARLOS ALBERTO XAVIER 00077 027489/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO 00069 016625/2011
00086 000417/2012
CARLOS GUSTAVO HORST 00067 015320/2011
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 00070 018162/2011
CAROLINE SCHOENBERGER ÁVILA 00055 005221/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00077 027489/2011
CEZAR FERNANDO PILATTI 00004 000262/2005
CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS 00060 009745/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00043 021667/2010
00052 001950/2011
00064 012729/2011
00075 025223/2011
00076 025842/2011
DANIEL HOMERO BASSO 00065 014401/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 00036 017704/2010
00045 030053/2010
00047 034994/2010
00051 001835/2011
00053 002231/2011
DANIELLE MADEIRA 00064 012729/2011
00066 014536/2011
DANIELLE SZESZ 00042 020963/2010
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO 00042 020963/2010
DAVISON SILVA 00080 030726/2011
DEBORA MACENO 00048 035071/2010
EDGAR LUIZ DIAS 00038 019857/2010
ELTON SILVA 00050 000850/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00006 000614/2006
ENEIDA WIRGUES 00061 010123/2011
00062 011615/2011
00091 003926/2012
ERNANI ERNESTO MORESTONI 00037 019852/2010
ERNANI GONÇALVES MACHADO 00071 019445/2011
00072 019446/2011
00073 019447/2011
FABIANA NAWATE MIYATA 00078 027548/2011
FABIANO ROESNER 00063 012371/2011
FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ 00003 002218/2003
FERNANDA HILGENBERG 00006 000614/2006
FERNANDO GIL DOS SANTOS 00024 001355/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00066 014536/2011
00070 018162/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00075 025223/2011
00076 025842/2011
00088 001126/2012
00089 002230/2012
GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI 00042 020963/2010
GISLAINE ANTUNES DE LIMA 00025 000293/2009
GIULIO ALVARENGA REALE 00085 000401/2012
GLAUCO HUMBERTO BORK 00005 000545/2006
00010 000958/2006
GRAZIELLE HYZCY LISBOA 00042 020963/2010
GUSTAVO LEONEL CELLI 00086 000417/2012
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 00070 018162/2011
HENRIQUE KURSCHIEDT 00074 023705/2011
HÉRIK PAVIN 00027 000423/2009
IGOR STRASBACH 00028 000429/2009
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO 00056 005893/2011
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00026 000352/2009
JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO 00066 014536/2011

00070 018162/2011
 JANICE IANKE 00062 011615/2011
 JEAN CARLOS CAMOZATO 00031 002068/2010
 JENERSON RENATO TALACHINSKI 00059 009344/2011
 JOAO MANOEL GROTT 00065 014401/2011
 JOAO ROBERTO CHOCIAI 00090 003806/2012
 JOAQUIM MIRO 00005 000545/2006
 00010 000958/2006
 00013 001050/2007
 JOCELINE ALVES DE FREITAS 00034 012413/2010
 JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA 00012 000223/2007
 JOSE ELI SALAMACHA 00022 000670/2008
 00083 034862/2011
 JOSE FLORIANO TAQUES PEIXOTO 00084 036175/2011
 JOSE ROBSON DA SILVA 00028 000429/2009
 JOSE VALDECI DA ROSA 00049 038586/2010
 JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH 00087 000728/2012
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00046 032975/2010
 JULIANO CAMPOS 00071 019445/2011
 00072 019446/2011
 00073 019447/2011
 JULIANO F DA ROSA 00059 009344/2011
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00007 000663/2006
 00019 000511/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00044 028834/2010
 LUILSON FELIPE GONÇALVES 00046 032975/2010
 LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS 00026 000352/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00017 000467/2008
 LUIZ CARLOS CASARA 00029 001110/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00041 020369/2010
 00054 004154/2011
 LUIZ GUSTAVO KNECHTEL 00057 006493/2011
 MARCIA LIVIERO PASSADOR 00092 006787/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00020 000655/2008
 MARCO ANTONIO GROTT 00065 014401/2011
 MARCO AURELIO KREFETA 00058 007796/2011
 MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS 00074 023705/2011
 MARI KAKAWA 00011 001120/2006
 MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE 00077 027489/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00079 030318/2011
 MARIO CESAR LANGOESKI 00082 031305/2011
 MAURICIO BORBA 00001 000781/1996
 MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS 00011 001120/2006
 MURILO ZANETTI LEAL 00021 000668/2008
 NELSON PASCHOALOTTO 00033 004895/2010
 00035 017221/2010
 ODAIR SABOIA CORDEIRO 00014 000355/2008
 OLINDO DE OLIVEIRA 00011 001120/2006
 OSEAS SANTOS 00026 000352/2009
 OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS 00060 009745/2011
 PATRICIA ANTUNES FERNANDES 00077 027489/2011
 PATRICIA BORBA TARAS 00041 020369/2010
 PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00009 000899/2006
 00016 000361/2008
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00014 000355/2008
 PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO 00068 015901/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 00048 035071/2010
 00078 027548/2011
 RITA DE CÁSSIA B. BRAGA 00006 000614/2006
 ROBERTO RIBAS TAVARNARO 00003 002218/2003
 00056 005893/2011
 00093 000359/2007
 RODRIGO FRANCO 00057 006493/2011
 RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA 00063 012371/2011
 RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO 00014 000355/2008
 ROGER FONSECA FERREIRA DA LUZ 00055 005221/2011
 SERGIO SCHULZE 00072 019446/2011
 SIGISFREDO HOEPERS 00032 004234/2010
 SIMONE ALVES DE FREITAS 00034 012413/2010
 SUHELEN SCHINZEL 00070 018162/2011
 TALITA SOARES KARWOSKI SILVA 00040 020199/2010
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00071 019445/2011
 00073 019447/2011
 THIAGO HAVIARAS DA SILVA 00037 019852/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00004 000262/2005
 VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO 00018 000491/2008
 VITOR LEAL 00029 001110/2009
 VOLMIR ELOI 00049 038586/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 781/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x CDC COM. DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA e outros - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MAURICIO BORBA.
 2. RESOLUCAO DE CONTRATO - 316/2000-MARIA LUZIA FERNANDES BERTHOLINO x CIDADELA S/A - 316/2000 Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, informando se providenciou a habilitação nos autos de falência, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA.
 3. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA - 2218/2003-MAURICIO ADRIANO x REFER -FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Defiro o requerimento último. Prazo de 10 dias. Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO, ANNIE OZGA RICARDO e FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ.
 4. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 262/2005-CEZAR FERNANDO PILATTI x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Aguarde-se por seis meses. Após, arquivem-se, nos termos art. 475, § 5º, do Código de Processo Civil. A partir de então fluirá o prazo

para contagem de eventual prescrição intercorrente. Advs. CEZAR FERNANDO PILATTI e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

5. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 545/2006-CARMELINA SIMIONATO CENCI x BRASIL TELECOM S/A - 545/06 Ciente da decisão que negou seguimento ao agravo. Publique-se o provimento de fls. 829-830. Considerando que, impellido ao pagamento "voluntário" em 15 dias, a ré efetuou um depósito para fins de penhora, o que não afasta a incidência da multa do art. 475-J, CPC, cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Neste sentido: [...]. 3. O depósito da quantia integral do débito não caracteriza o pagamento espontâneo capaz de afastar a multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, uma vez que não se confunde com o pagamento espontâneo da obrigação, tendo fim específico para viabilizar o oferecimento de impugnação pelo executado. 4. No procedimento de cumprimento de sentença são devidos honorários advocatícios. 5. Mantém-se a verba honorária quando ela é compatível com a expressão econômica objeto da lide e com o trabalho e tempo exigido do profissional. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 0710241-8, 15ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Hamilton Mussi Correa. j. 20.10.2010, unânime, DJe 05.11.2010). Então, considerando, REPITA-SE, que não houve pagamento voluntário no prazo de 15 dias, baixem os autos ao Contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista o não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, mais 10% do total - principal + multa -, que ora fixo a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do Código de Processo Civil, voltem para tentativa de bloqueio eletrônico de eventuais valores ainda faltantes. A impugnação somente será apreciada quanto garantido integralmente o juízo. Lavre-se termo de penhora do valor já depositado. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 614/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x OLAVO BRANDT GUIMARAES -Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido de conversão. Retifiquem-se a autuação e a distribuição. A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, RITA DE CÁSSIA B. BRAGA, FERNANDA HILGENBERG e BLAS GOMM FILHO E OUTROS.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012286-25.2006.8.16.0019-BANCO ITAU S.A. x WEBER E PONTES LTDA e outros - Sobre a certidão de fls(o ofício não foi retirado até a presente data), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

8. INTERDICAÇÃO E CURATELA - 748/2006-SANDRO JOSÉ GANZERT x MARIA DA PENHA GANZERT - 748/2006 Nos termos do parecer do Doutor Promotor de Justiça, acolho parcialmente as contas prestadas, mormente em face do montante sem comprovação de janeiro de 2009 a setembro de 2010. Consoante solicitação retro, deverá ser realizado estudo social a cada 3 (três) meses, pela Assistente Social MARIA ANGÉLICA C. BARROS. Outrossim, reduzo o prazo de prestação de contas para 06 (seis) meses, as quais devem estar sempre acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ALLAN MARCEL PAISANI.

9. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012090-55.2006.8.16.0019-COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA x BRASIL TELECOM S.A. - A parte autora, para em cinco dias, fornecer as cópias que deseja traslado. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 958/2006-CLEUSA RUMBELSPERGER x BRASIL TELECOM S.A. - 958/06 Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades, em cinco dias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOAQUIM MIRO.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1120/2006-ESCOLA DE NATACAO E ACADEMIA ROCCO LTDA - ME x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e MARI KAKAWA.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 223/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x CELSO LUIZ NIMA - ME e outro - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

13. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 1050/2007-ALBERTO ESTEFANO GUILHERME KLOTH e outros x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de 15 dias deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Adv. JOAQUIM MIRO.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012060-49.2008.8.16.0019-WALDOMIRO ALBERTO CIPRIANO x JOSE DUARTE DE SOUZA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO, RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

15. MONITORIA - 358/2008-INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA x MONTES & CIA - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ALBERTO CORDEIRO.

16. REPARACAO DE DANOS - 0012527-28.2008.8.16.0019-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZAURA APARECIDA A. B. SILVA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.

17. MONITORIA - 467/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ATACADO CHONIM DE ALIMENTOS LTDA e outros - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

18. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 491/2008-MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA x PINEPLY COMPENSADOS LTDA - Intimem-se as partes, para alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO.

19. EXECUCAO HIPOTECARIA - 511/2008-BANCO ITAU S.A x ALANCARDEK DI MARIO - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

20. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012303-90.2008.8.16.0019-FERNANDO DE JESUS PINHEIRO x BANCO ITAU S.A - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de quinze (15) dias, deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012385-24.2008.8.16.0019-PONTAMED FARMACEUTICA LTDA x TIM CELULAR S.A - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Adv. MURILLO ZANETTI LEAL.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 670/2008-VIANA TRADING IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA x MARCOS ANTONIO - Sobre o cumprimento do acordo, diga a parte exequente, em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

23. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1032/2008-ALICE SILVA MARQUES x BANCO ITAU S.A - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de 15 dias deposite em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1355/2008-TRATORNEW S/A x ENIO FERREIRA DE LIMA - a parte exequente para indicação de bens, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0013358-42.2009.8.16.0019-DEFARVERTE FAMÁRCIA LTDA x TIM CELULAR S.A - Sobre a exceção de pré executividade e os documentos a ela acostados, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA.

26. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 0014068-62.2009.8.16.0019-LETICE LOPES DE VASCONCELOS x VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - Autos nº. 352/09 Seguindo novo e pacífico entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, preliminarmente, intime-se a parte executada para, querendo, em 15 [quinze] dias, promover o pagamento do valor indicado, sob pena de inclusão da multa de 10% estabelecida no art. 475-J, CPC, custas da fase de cumprimento de sentença e novos honorários advocatícios. Advs. OSEAS SANTOS, LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.

27. DEPOSITO - 423/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ANAIR FERREIRA DE JESUS - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. HÉRICK PAVIN.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 429/2009-JOB GUIDE LTDA x ITALLBRAS S/A - Autos nº. 429/09 Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último. Intime-se a executada, na forma requerida (apresentar a forma de administração e de pagamento, sob pena de não o fazendo, ser nomeada a exequente, para tal encargo), em cinco dias. Advs. JOSE ROBSON DA SILVA, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e IGOR STRASBACH.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0013325-52.2009.8.16.0019-ALEXANDRE KALUGIN x TEREINTI ANUFRIEV - Aguarde-se por seis meses. Após, arquivem-se, nos termos art. 475, § 5º, do Código de Processo Civil. A partir de então fluirá o prazo para contagem de eventual prescrição intercorrente. Advs. LUIZ CARLOS CASARA e VITOR LEAL.

30. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 1344/2009-TIMER TRANSPORTES LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR - Intime-se a parte devedora, para que no prazo de quinze dias, deposite em cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10%. Adv. AMAURI BECHINSKI.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002068-93.2010.8.16.0019-CAIXA SEGURADORA S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(executado falecido), diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004234-98.2010.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A. x ESTEVAM DE SOUZA NETTO - Ficam ciente as partes da digitalização dos presente autos (PROJUDI) e as partes para em cinco dias retirar os documentos em cartório que lhe pertencem Adv. SIGISFREDO HOEPERS.

33. DEPOSITO - 0004895-77.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x MARCOS VINICIUS BOROCHOK - Considerando a ausência das situações do art. 265 do CPC, indefiro o requerimento último. Concedo o prazo máximo de 90 dias para a parte autora promover a citação da parte ré, nos termos do art. 219, § 3º, do CPC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012413-21.2010.8.16.0019-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA x MARCELO RODRIGO

MIECZNIKOWSKI - a parte exequente para indicação de bens, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS.

35. DEPOSITO - 0017221-69.2010.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x ROBERTO CRISOSTIMO - A presente ação já foi devidamente convertida. A parte requerente, para requerer o que pertinente ao prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017704-02.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x LOURIMAR LUIZ MENDES - Suspensão o curso do processo, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Aguardem os autos em arquivo, até nova provocação da parte interessada. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

37. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0019852-83.2010.8.16.0019-ANTONIO BATISTA COSTA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - A parte autora e ré, para em cinco dias, fornecerem cópias da inicial e contestação. Advs. ERNANI ERNESTO MORESTONI, THIAGO HAVIARAS DA SILVA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

38. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0019857-08.2010.8.16.0019-AGENOR DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. - Autos nº. 19857/10 Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último (30 dias). Adv. EDGAR LUIZ DIAS.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0020036-39.2010.8.16.0019-ALGACIR CHARAVARA x LUIZ ALBERTO MOTTI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e o prosseguimento do feito, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. ALINE FERNANDA MAIA GARCIA DA LUZ e ANDRESSA CRISTINA MARTINS.

40. USUCAPIÃO - 0020199-19.2010.8.16.0019-JOSE VASCO CARVALHO x PAULINA MARTINS - 20199/10 Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades., em cinco dias Adv. TALITA SOARES KARWOSKI SILVA.

41. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0020369-88.2010.8.16.0019-RICARDO JONATO MENDES RIBAS x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. PATRICIA BORBA TARAS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

42. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0020963-05.2010.8.16.0019-F. PERETTI & PERETTI LTDA (GALPOESTE INDUSTRIAL LTDA) x FERNANDO COSTA BRAUNER e outro - 20963/10 Retrato-me da decisão objurgada, pelo que, defiro a produção de prova testemunhal. Para os fins do art. 407 do Código de Processo Civil, fixo o prazo de 15 dias, contados da intimação deste provimento. Se houver necessidade de intimação, deverá ser requerido expressamente, sendo que, então, as partes deverão retirar as cartas de intimações no cartório e postá-las com a antecedência necessária à chegada ao destino, ou depositar as custas devidas por diligências do oficial de justiça. Precatórios não gozarão de efeito suspensivo, ex vi do artigo 338, parágrafo único do CPC. Para a Audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 20/06/12 às 14h. Advs. GRAZIELLE HYCZY LISBOA, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO e GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI.

43. DEPOSITO - 0021667-18.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EUGENIO ALFREDO FYEWSKI JUNIOR - Considerando a ausência das situações do art. 265 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento último. Concedo o prazo máximo de 90 dias para a parte autora promover a citação da parte ré, nos termos do art. 219, § 3º, do Código de Processo Civil. Advs. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0028834-86.2010.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S.A x EFREM ANUFRIEV e outros - a parte exequente para indicação de bens, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

45. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0030053-37.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x LARISSA MONGRUEL LAIDANE - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

46. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0032975-51.2010.8.16.0019-CLICEU ATILIO SIMIONATO x BANCO CITIBANK S.A. - Autos nº. 32975/10 Para homologação do acordo, este deverá vir assinado pelos procuradores de ambas as partes, em cinco dias. Advs. LUILSON FELIPE GONÇALVES e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034994-30.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x SUELEN FELSKI e outro - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

48. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0035071-39.2010.8.16.0019-CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Advs. DEBORA MACENO e REINALDO MIRICO ARONIS.

49. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0038586-82.2010.8.16.0019-JOÃO D'MENJON DE SOUZA x DEMARCHI E CIA LTDA e outro - Para a perícia, designado o dia 19/06/2012, às 16:30 horas. Adv. JOSE VALDECI DA ROSA e VOLMIR ELOI.

50. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0000850-93.2011.8.16.0019-CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA ROSA x LAPOLA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ELTON SILVA.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001835-62.2011.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x JERSON PRESTES DE QUADROS - Já houve desbloqueio do valor, conforme extrato de fls.50/51, pelo que, resta prejudicada a análise da petição de fls. 39/48. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI e AMAURI BECHINSKI.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001950-83.2011.8.16.0019-BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO MAURICIO MULLER - Considerando a ausência das situações do art. 265 do CPC, indefiro o requerimento último. Concedo o prazo máximo de 90 dias para a parte autora promover a citação da parte ré, nos termos do art. 219, § 3º, do CPC. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002231-39.2011.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x NEIVA APARECIDA SCHOMBERGER e outro - Autos nº. 2231/11 Sobre o petitório último, no qual alega o executado a impenhorabilidade dos valores bloqueados, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

54. DEPOSITO - 0004154-03.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x CESAR CARVALHO - Considerando a ausência das situações do art. 265 do CPC, indefiro o requerimento último. Concedo o prazo máximo de 90 dias para a parte autora promover a citação da parte ré, nos termos do art. 219, § 3º, do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOWSKI.

55. INTERDIÇÃO - 0005221-03.2011.8.16.0019-REGIANE ALMEIDA DE JESUS x FRANCO SIMÕES DIAS LENCINI JUNIOR - Sobre a certidão (negativa) do oficial de justiça, manifesta-se a parte interessada no prazo de cinco dias. Adv. ROGER FONSECA FERREIRA DA LUZ e CAROLINE SCHOENBERGER ÁVILA.

56. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0005893-11.2011.8.16.0019-ESPOLIO DE ALCIDES PEDRO GULIN e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - 5983/11 Em face das alegações contidas no petitório retro, reitero o provimento de fl. 75, em cinco dias. Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006493-32.2011.8.16.0019-EDSON LUIZ KNECHTEL e outro x CRISTIANO RODRIGUES PROCHNOW e outro - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL, ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e RODRIGO FRANCO.

58. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0007796-81.2011.8.16.0019-CARLOS PYLPIEC x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Sobre a nao citacao da parte requerida, diga a parte requerente, em cinco (05) dias. Adv. MARCO AURELIO KREFETA e ADRIANA VIEIRA ZAHDI MACHADO.

59. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0009344-44.2011.8.16.0019-NÁGELA RIGONI x BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Recebo a apelação com suas razões, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa, para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. JENERSON RENATO TALACHINSKI e JULIANO F DA ROSA.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009745-43.2011.8.16.0019-MARIA APARECIDA SANTI DE RAMOS e outros x GILBERTO GRUBE ERKS e outro - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS e ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS.

61. DEPOSITO - 0010123-96.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EDISON LEIRIA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ENEIDA WIRGUES.

62. DEPOSITO - 0011615-26.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x LUCINEI SEBASTIÃO DE ANDRADE - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (...deixe de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES.

63. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012371-35.2011.8.16.0019-BANCO DAYCOVAL S/A x FRANCISCO JOSE ZANON - 12371/11 Suspendo, por ora, a ordem de busca e apreensão (fl. 21). Sobre o petitório último, manifeste-se a parte autora, em cinco dias e, em igual prazo retirar os ofícios de cartório. Adv. FABIANO ROESNER e RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA.

64. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012729-97.2011.8.16.0019-JOÃO CARLOS MARTINS x BANCO ITAU S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. DANIELLE MADEIRA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

65. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0014401-43.2011.8.16.0019-NEZILDA DE ALMEIDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - Autos nº. 14401/11 Sobre o petitório último, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e DANIEL HOMERO BASSO.

66. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0014536-55.2011.8.16.0019-FABRICIO JUNIOR MACHADO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Autos nº. 14536/11 Em face da Súmula 297 do STJ, inegável aplicação do Código de Defesa do Consumidor na espécie, o que, somado a hipossuficiência do correntista em face da instituição financeira

e da verossimilhança das alegações da petição inicial determinada pela planilha a ela acostada, autoriza a inversão do ônus da prova. Porém, se advir que tal inversão não implica também em inverter a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito determinada pelos arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil. Neste Sentido: 1. Plena a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários (Súmula 297 do STJ). 2. Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a inversão do ônus probatório é medida processual que se impõe. 3. A inversão do ônus da prova, todavia, não implica em inverter, também, a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito, que deve ficar a cargo da autora da ação principal, uma vez que a produção do exame técnico foi requerida por ela. Inteligência dos arts. 19 e 33, do Código de Processo Civil. (Agravado de Instrumento nº 168818-4, 6ª Câmara Cível do TJPR, Curitiba, Rel. Des. Milani de Moura. j. 16.03.2005, unânime). 1. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". 2. "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sobre ela recaem as consequências processuais de sua não produção". (Agravado de Instrumento nº 0281296-8 (364), 18ª Câmara Cível do TAPR, Curitiba, Rel. Rabello Filho. j. 15.03.2005, unânime). Sob esta nova óptica, intimem-se novamente as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades, em cinco dias. Adv. DANIELLE MADEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO.

67. CAUTELAR INOMINADA - 0015320-32.2011.8.16.0019-CLÉIA MARIA PUPO x MARMORARIA PRINCESA DOS CAMPOS LTDA e outro - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Adv. CARLOS GUSTAVO HORST.

68. ALVARA JUDICIAL - 0015901-47.2011.8.16.0019-JANETE ZBOROWSKI DE LIMA - Defiro o requerimento último. Prazo de 30 dias. Adv. AMAURI BECHINSKI, PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO e AMAURI CARVALHO ALVES.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016625-51.2011.8.16.0019-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS - SICREDI x TRANSMATOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

70. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0018162-82.2011.8.16.0019-SONIA LUCIA MANOSSO BATISTA x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - 18162/11 Tendo em vista o teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, converto o feito em diligência. Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, SUHELEN SCHINZEL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO.

71. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019445-43.2011.8.16.0019-VILMAR DARIO x BV FINANCEIRA - 19445/11 Tendo em vista o teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, converto o feito em diligência. Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Adv. JULIANO CAMPOS, ERNANI GONÇALVES MACHADO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

72. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019446-28.2011.8.16.0019-EVERSON DE MELO x BANCO PANAMERICANO - 19446/11 Tendo em vista o teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, converto o feito em diligência. Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Adv. JULIANO CAMPOS, ERNANI GONÇALVES MACHADO e SERGIO SCHULZE.

73. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019447-13.2011.8.16.0019-VILMAR DARIO x BV FINANCEIRA - 19447/11 Tendo em vista o teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, converto o feito em diligência. Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverte o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intimem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco

dias. Advs. JULIANO CAMPOS, ERNANI GONÇALVES MACHADO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

74. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0023705-66.2011.8.16.0019-NILZA IVANESSESSEN-ME e outros x MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - 23705/11 Converte o feito em diligência. Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades, em cinco dias. Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e HENRIQUE KURSCHIEDT.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025223-91.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUCAS DIEGO LUZ - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025842-21.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EZEQUIEL RODRIGUES GONÇALVES - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

77. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0027489-51.2011.8.16.0019-ALISSON LUIZ SANTOS x BANCO SANTANDER S/A e outros - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. CARLOS ALBERTO XAVIER, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, PATRICIA ANTUNES FERNANDES, ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CESAR AUGUSTO TERRA.

78. MONITORIA - 0027548-39.2011.8.16.0019-HSBC BANCK BRASIL S/A x NIVALDO GAMA CONFECÇÕES E ENXOVAIS - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Advs. FABIANA NAWATE MIYATA e REINALDO MIRICO ARONIS.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030318-05.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x COSTA VERDE TRANSPORTES E C M LTDA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

80. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0030726-93.2011.8.16.0019-MARCOS ANTONIO JANIACKI x CETELEM BRASIL S/A- CRÉDITO FINANCEIRO, INVESTIMENTO, CONDOR HIPERMERCADOS - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. DAVISON SILVA.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0031111-41.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HUGO ANTONIO DA SILVA - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. CARLA HELIANA V. M. TANTIN.

82. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0031305-41.2011.8.16.0019-ANANIAS BRAZ BONFIM e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Sobre o petição apresentado pela CEF, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. MARIO CESAR LANGOESKI.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034862-36.2011.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x EDP CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e outros - 34862/11 Sobre a alegação de impenhorabilidade, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

84. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0036175-32.2011.8.16.0019-CARLOS ROBERTO BATISTA x BANCO BFB LEASING S.A - Sobre a contestação, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. JOSE FLORIANO TAQUES PEIXOTO.

85. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000401-04.2012.8.16.0019-MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A. x RODOQUATRO TRANSPORTES LTDA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.77-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesma, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

86. MONITORIA - 0000417-55.2012.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ARLETE DA LUZ CELESTINO DA SILVA ME e outro - Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado monitorio. Intime-se a parte embargada para, querendo, em quinze dias, impugnar. Advs. GUSTAVO LEONEL CELLI e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000728-46.2012.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x ODETE SELMA RIBEIRO FI e outro - a parte exequente para indicação de bens, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. JOSIAS LUCIANO OPUSKEVICH.

88. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001126-90.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO SANTANA - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

89. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002330-72.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DJALMA ELIAS REIS - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003806-48.2012.8.16.0019-BANCO ITAU S.A x J C A COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAL.

91. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0003926-91.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x SEBASTIÃO APARECIDO CIRINO - a parte requerente, a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização do bem, conforme certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Adv. ENEIDA WIRGUES.

92. ALVARA JUDICIAL - 0006787-50.2012.8.16.0019-TEREZINHA APARECIDA COUTINHO DE OLIVEIRA e outros x ALTAIR RIBEIRO COUTINHO - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. MARCIA LIVIERO PASSADOR.

93. EXECUCAO FISCAL - 359/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANNA ALYRIA VILELA - Autos nº. 359/07 Com razão o executado, na medida em que a intimação não se deu nos moldes previstos no art. 12 da Lei de Execução Fiscal. Entretanto, diante da manifestação do executado em fls.30/32, considera-se devidamente intimado, sendo desnecessário novo ato. Porém, em comparecendo aos autos apenas para afirmar a nulidade de sua intimação, devolvo-lhe o prazo para embargos(30 dias). Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

Ponta Grossa, 22 de maio de 2012.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

RELAÇÃO Nº 79/2012 - A - 4ª VARA CÍVEL

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 00017 000872/2008
ADRIANE RAIN HOFFMANN 00001 000700/1999
ADRIELI FERREIRA RIBAS 00070 003853/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00003 000488/2004
00012 000436/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 00003 000488/2004
ANA LUCIA FRANCA 00021 000339/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00037 026138/2010
ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL 00032 008278/2010
ATAIDE PEREIRA BRISOLA 00066 035358/2011
BENTO ABELARDO LOPES 00014 001106/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00007 000374/2005
CAMILA VERNASQUI 00063 034395/2011
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO 00010 000096/2007
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 00006 000866/2004
00057 023456/2011
CAROLINE IVANKY MARTINS 00003 000488/2004
CAROLINE MARTINS BÜHRER 00067 000099/2012
CESAR ANANIAS BIM 00049 016960/2011
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI 00040 007536/2011
CLEBER BORNANCIN COSTA 00031 008099/2010
CLEMERSOM A. SILVA 00033 015313/2010
CLEMERSON A. SILVA 00025 000799/2009
CLOVIS AIRTON DE QUADROS 00042 010518/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00004 000491/2004
00020 000144/2009
00034 017430/2010
00062 030735/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00035 019892/2010
DANIELLE MADEIRA 00048 016699/2011
DANILO PORTHOS SCHRUTT 00028 001383/2009
DEBORA MACENO 00045 013885/2011
DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES 00076 001427/2009
00077 001449/2009
00078 013041/2009
00079 013042/2009
00080 000208/2010
DOUGLAS DOS SANTOS 00003 000488/2004
DURVAL ROSA NETO 00014 001106/2007
ELEN BARBARA CHERATO 00051 021604/2011
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 00073 005589/2012
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 00072 005578/2012
ELTON SILVA 00040 007536/2011
ENEIDA WIRGUES 00038 038614/2010
00068 000351/2012
00069 003641/2012
00071 004190/2012

ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00048 016699/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00023 000537/2009
 FABIANA A. RAMOS LORUSSO 00022 000426/2009
 FABIO MURARI VIEIRA 00012 000436/2007
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 00008 000330/2006
 FILIPE TEODORO PERES 00062 030735/2011
 FLAVIO SANTANA VALGAS 00020 000144/2009
 00035 019892/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00034 017430/2010
 FLÁVIA DIAS DA SILVA 00052 021771/2011
 FÁBIO ANTONIO TOMÉ MACHADO 00042 010518/2011
 GERSON PAITCH 00080 000208/2010
 GIANCARLO SPERAFICO GUIIMARÃES 00022 000426/2009
 00029 000032/2010
 GIDALTE DE PAULA DIAS 00060 028090/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00062 030735/2011
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 00003 000488/2004
 GUILHERME HAMILTON BUHRER 00039 005220/2011
 GUILHERME TECHY 00018 001006/2008
 00041 009447/2011
 GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 00021 000339/2009
 HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00061 029836/2011
 HAUSLY CHAGAS SAFRAIDER 00050 021410/2011
 HELOISA FORTES BITTENCOURT 00042 010518/2011
 IDELANIR ERNESTI 00024 000765/2009
 ISABEL APARECIDA HOLM 00016 000733/2008
 JANICE IANKE 00038 038614/2010
 JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER 00036 022544/2010
 JETSON JOSIAS SZRAJIA 00064 034582/2011
 JOAO FLAVIO MADALOZO 00070 003853/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00053 022339/2011
 JOAQUIM MIRO 00050 021410/2011
 00061 029836/2011
 JONAS SOISTAK 00042 010518/2011
 JORGE LUIZ MARTINS 00053 022339/2011
 JOSE ELI SALAMACHA 00001 000700/1999
 00011 000101/2007
 JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 00018 001006/2008
 JOSÉ HENRIQUE DE GOES 00023 000537/2009
 JOSÉ ROBERTO NATULINI FILHO 00058 023803/2011
 JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA 00013 000576/2007
 JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA 00007 000374/2005
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00026 000986/2009
 LILIAN BRUNETTA 00076 001427/2009
 00077 001449/2009
 00078 013041/2009
 LILIAN LÚCIA BRUNETTA 00074 000134/2003
 LUCIANO SCHLUMBERGER 00067 000099/2012
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00044 011913/2011
 LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT 00042 010518/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00059 027551/2011
 LUIZ FERNANDO MATIAS 00016 000733/2008
 00042 010518/2011
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00003 000488/2004
 MARCELA DINO MARTINI 00043 011449/2011
 MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE 00030 003806/2010
 MARCIUS NADAL MATOS 00027 001208/2009
 MARCO AURELIO KREFETA 00057 023456/2011
 MARCO JULIANO FELIZARDO 00043 011449/2011
 MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 00030 003806/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 00036 022544/2010
 MARIO PIETROSKI JUNIOR 00005 000650/2004
 00064 034582/2011
 MARISTELA BUSETTI 00031 008099/2010
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00043 011449/2011
 MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI 00020 000144/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00046 014290/2011
 MURILO ZANETTI LEAL 00009 000588/2006
 MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE 00060 028090/2011
 MÁRIO CESAR DOS SANTOS 00063 0034395/2011
 NATANIEL PINOTTI BROGLIO 00035 019892/2010
 00043 011449/2011
 NEI CALDERON 00015 000356/2008
 NOEMI LEITE BENETTI 00018 001006/2008
 OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO 00019 000005/2009
 OLINDO DE OLIVEIRA 00041 009447/2011
 OSEAS SANTOS 00016 000733/2008
 00039 005220/2011
 PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR 00061 029836/2011
 PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00006 000866/2004
 PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA 00055 022745/2011
 00056 022808/2011
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG 00023 000537/2009
 RAFAEL MASSENA DA SILVA 00049 016960/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00003 000488/2004
 REGINA FATIMA WOLOCHN 00075 000151/2005
 RENATO VARGAS GUASQUE 00010 000096/2007
 00066 035358/2011
 RICARDO FERREIRA DA SILVA 00015 000356/2008
 RITA DE CÁSSIA B. BRAGA 00013 000576/2007
 ROBSON SAKAI GARCIA 00046 014290/2011
 RODRIGO DE MORAIS SOARES 00017 000872/2008
 RODRIGO OTÁVIO MARTINS 00065 035023/2011
 SANDRO MARCELO GRABICOSKI 00054 022503/2011
 SELMA APARECIDA WOJCIECHOWSKI 00015 000356/2008
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00054 022503/2011
 SUELI MARIA ZDEBSKI 00074 000134/2003
 SUZANE LOPES GODOY 00008 000330/2006
 SÉRGIO GONZALEX 00047 014973/2011

TAMIMA GOBBO TUMA 00051 021604/2011
 TERESINHA DE JESUS HASS 00009 000588/2006
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00029 000032/2010
 VALDEMIRO FACIN LANZARIN 00002 000457/2002
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00003 000488/2004
 00032 008278/2010

1. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003259-62.1999.8.16.0019-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JAVIER FERNANDEZ FERNANDEZ e outro - Em sede de exceção de preexecutividade, alega o executado a ocorrência da prescrição intercorrente, uma vez que, por inércia do exequente, a presente execução encontra-se paralisada por 11 (onze) anos, sem que houvesse sequer se operado a citação. Devidamente intimado, o exequente manifestou-se às fls.48/52 alegando a inocorrência da prescrição. Compulsando os autos, denota-se que à fl.26 foi determinada a suspensão do processo (17-02-2000), sendo que até a presente data o exequente não promoveu a devida citação dos executados, tampouco protocolizou qualquer manifestação suficiente ao prosseguimento executivo. Ante ao exposto, acolho a presente exceção para, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, extinguir a execução, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, 4º, e nas alíneas do seu §3º, do CPC, fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), P. R. I. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e ADRIANE RAIN HOFFMANN.
2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 457/2002-MAURO DIVINO CARVALHO x LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS - ESPOLIO - Atenda-se a cota ministerial, no prazo de cinco dias. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.
3. PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DECISÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008185-13.2004.8.16.0019-DANIELE CRISTIANE MIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescente, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS, DOUGLAS DOS SANTOS, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.
4. REVISAO VALORES CONTRATUAIS - 491/2004-ANTONIO CARLOS GALVAO e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIDUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Escrivão (R\$ 847,00), na conta 53.126-x, em nome de PAULO ROBERTO DUSO Cartório Distribuidor/Contador (R\$ 40,34), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER. Oficial de Justiça (R\$ 172,00), na conta 040.01501177-5 (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. 0400). Funrejus (R\$ 59,08) (ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA) (BANCO DO BRASIL - AG. 0030-2). Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
5. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008174-81.2004.8.16.0019-PEDRO ELIAS ZEN x ANTONIO GALDINO FRANCA JR - Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR.
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 866/2004-NASSIMA SALLUM x ESPÓLIO DE ADALITO ARAUJO - Aguardando o preparo das custas a serem recolhidas através de BOLETO BANCÁRIO disponível na pagina do TJ (RECOLHIMENTO JUDICIAL), no prazo de cinco (05) dias, (OS DEPÓSITOS DEVEM SER EFETUADOS, EM CONTAS INDIVIDUALIZADOS, CONFORME ABAIXO CONSTA): Cartório Distribuidor/Contador (R\$ 40,35), na conta nº 53.107-3, em nome de ROSANA WAGNER. Advs. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.
7. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0009322-93.2005.8.16.0019-CARLOS ROBERTO IURK x BANCO ITAUCARD S.A. - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a capitalização composta de juros e a utilização da TBF, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tais incidências, acrescidas de correção monetária calculada pela variação do INPC desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% ao banco e os 50% restantes ao mutuário. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. Porém, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei. 1.060/50. P. R. I. Advs. JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.
8. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0008324-28.2005.8.16.0019-ESPÓLIO LEOPOLDO LOPES SOBRINHO e outro x BANCO BANESTADO S.A. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. SUZANE LOPES GODOY e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.
9. PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DECISÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012768-70.2006.8.16.0019-ELIZABETH MICHAEL BACILA DE SOUZA e outro x MAGAZIN DO POVO LTDA - Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do executado, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Não

há bloqueios a serem levantados. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Advs. TERESINHA DE JESUS HASS e MURILO ZANETTI LEAL.

10. EMBARGOS - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0012136-10.2007.8.16.0019-CARLOS ALBERTO PEREIRA VAZ e outro x BANCO BRADESCO S.A - DECISÃO Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, condenando, o embargante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em atenção as disposições trazidas pelo § 3º do mesmo artigo, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fica resolvida a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Certifique nos autos da execução. P. R. I. Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e RENATO VARGAS GUASQUE.

11. DEPOSITO - 0011423-35.2007.8.16.0019-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

12. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0012129-18.2007.8.16.0019-ALCIDES RAMOS NETO x BANCO REAL S/A - DECISÃO Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a capitalização de juros, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tal incidência, acrescidas de correção monetária calculada pela variação do INPC desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 40% ao banco e os 60% restantes ao mutuário. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. P. R. I. Advs. FABIO MURARI VIEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

13. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0012131-85.2007.8.16.0019-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANDIRA DE JESUS SCHERMAK - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial condenando, outrossim, a parte ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em atenção as diretrizes do parágrafo anterior, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ante a ausência de oposição. P. R. I. Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

14. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - MONITÓRIA - 0012130-03.2007.8.16.0019-JOAO LUIZ MEHRET FILHO x FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA e outro - DECISÃO Posto isso, acolho parcialmente os presentes embargos, para o fim de determinar a apuração do quantum debeatur, nos termos do artigo 475-B do CPC, com base atualização monetária (média INPC/IGP-DI) do valor individual de cada nota que instrui a inicial da ação monitoria, a contar da respectiva emissão, acrescentando-se, ainda, o valor apurado de juros de 1% a.m. a partir da efetiva citação. Se, de referida apuração, encontrar-se valor superior ao atribuído à ação monitoria na data de sua propositura, eventual excedente, presumir-se-á tacitamente renunciado. Ante a sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento proporcional (50% embargante e 50% embargado) das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro ao artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em atenção as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, arbitro em R\$ 3000,00 (três mil reais). Condeno outrossim, sem prejuízos dos honorários sucumbenciais, o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários do curador especial (art. 22, §1º, Estatuto da OAB) os quais, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). P. R. I. Advs. BENTO ABELARDO LOPES e DURVAL ROSA NETO.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012428-58.2008.8.16.0019-FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A x ATACADO CHONIM DE ALIMENTOS LTDA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Advs. RICARDO FERREIRA DA SILVA, SELMA APARECIDA WOJCIECHOWSKI e NEI CALDERON.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012652-93.2008.8.16.0019-CÉLIA REGINA CANDEO IURK x BRASIL TELECOM S.A e outro - Homologo a transação, resolvendo a lide na forma do art. 269,III, CPC. Considerando que a fase de cumprimento de sentença não se iniciou, expeça-se alvará. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Advs. OSEAS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS e ISABEL APARECIDA HOLM.

17. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0013553-61.2008.8.16.0019-BANCO BRADESCO S.A x SANTOS E SCHECHENSKI LTDA e outros - Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Advs. ADRIANE GUASQUE e RODRIGO DE MORAIS SOARES.

18. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - USUCAPIÃO - 0013552-76.2008.8.16.0019-JERONIMO COSTA MACHADO x SHELL BRASIL LTDA - DECISÃO Julgo procedente o pedido inicial, para declarar o domínio do autor sobre o imóvel descrito no relatório, nos termos do artigo 1238 do CC, resolvendo a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ainda, nos termos do artigo 945, esta sentença servirá de título para registro e será transcrita, mediante mandado, no registro de imóveis. Tendo em vista que se trata de processo necessário condeno a autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários

advocatórios dos curadores nomeados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, de acordo com o artigo 20, § 4º do código de Processo Civil. No entanto, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita o pagamento fica condicionado ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950. Sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios dos curadores, de acordo com o artigo 22, § 1º do Estatuto da OAB, arbitrados no valor de R\$ 600,00 cada. P. R. I. Advs. NOEMI LEITE BENETTI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e GUILHERME TECHY.

19. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015343-46.2009.8.16.0019-AVES ALIANÇA-PROD.E COM. DE FRANGOS P/ ACORTE LTD x NEUSA GUZZONI HENNEBERG EPP - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Adv. OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO.

20. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0015348-68.2009.8.16.0019-BANCO ITAULEASING S/A x JOEL DE SOUZA PENTEADO - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0013363-64.2009.8.16.0019-M PELESKCIS E CIA LTDA ME x BANCO SANTANDER S/A - O embargado, no prazo de cinco (5) dias, cumprir a decisão de fls 190. Advs. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e ANA LUCIA FRANCA.

22. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0015354-75.2009.8.16.0019-LEILA DE FATIMA PUCHTA x BANCO HSBC LEASING S.A. - DECISÃO Autos nº 426/2009 Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a capitalização composta de juros, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tais incidências, acrescidas de correção monetária calculada pela variação do INPC desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% ao banco e os 50% restantes ao mutuário. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser compensados na forma da súmula 306 do STJ. Porém, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei. 1.060/50. Autos nº 32/2010 Ante o exposto, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, revogando a liminar de fl. 34 e expedindo mandado de reintegração do bem em favor do réu. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Advs. GIANCARLO SPERAFICO GUIIMARÃES e FABIANA A. RAMOS LORUSSO.

23. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - MONITÓRIA - 0015270-74.2009.8.16.0019-BANCO ITAUBANK S/A x PINEPLY COMPENSADOS LTDA e outros - Recebo os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento para sanar a omissão na sentença de fl. 284, condenando a parte exequente, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Outrossim, mantenho in totum a sentença de fl. 284. P. R. I. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e JOSÉ HENRIQUE DE GOES.

24. MONITORIA - 0013473-63.2009.8.16.0019-BANCO SANTANDER S/A x MANACA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS e outro - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Adv. IDELANIR ERNESTI.

25. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - USUCAPIÃO - 0015347-83.2009.8.16.0019-MARIA JUCÉLIA CARNEIRO - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Adv. CLEMERSON A. SILVA.

26. PROCESSO CAUTELAR - BUSCA E APREENSÃO - 0015349-53.2009.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x FABIO MARCELUS FELIX - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

27. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0015344-31.2009.8.16.0019-LINDAMAR DE FÁTIMA GALIOTTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

28. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015350-38.2009.8.16.0019-REK COMÉRCIO DE CELULARES LTDA x ANTONIO DONIZETE DE SOUZA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0035760-83.2010.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LEILA DE FATIMA PUCHTA - DECISÃO Autos nº 426/2009 Ante o exposto, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar ilegal a capitalização composta de juros, de modo que condeno a parte ré repetir ao autor, de forma simples, as quantias pagas em decorrência de tais incidências, acrescidas de correção monetária calculada pela variação do INPC desde o desembolso e juros de mora na ordem de 1% ao mês desde a citação. Diante da sucumbência parcial, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% ao banco e os 50% restantes ao mutuário. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser

compensados na forma da súmula 306 do STJ. Porém, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei. 1.060/50. Autos nº 32/2010 Ante o exposto, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, revogando a liminar de fl. 34 e expedindo mandado de reintegração do bem em favor do réu. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e GIANCARLO SPERAFICO GUIIMARÃES.

30. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003806-19.2010.8.16.0019-POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS QUATRO PRIMOS LTDA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. P. R. I. Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008099-32.2010.8.16.0019-LEANDRO FERREIRA DA SILVA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO - Sobre a certidão do oficial de justiça e certidão de fls 99 (verso) manifesta-se a parte interessada no prazo de cinco dias. Advs. CLEBER BORNANCIN COSTA e MARISTELA BUSETTI.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008278-39.2005.8.16.0019-BANCO BANESTADO S/A x TEODORO STACHESKI e outro - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL.

33. USUCAPIÃO - 0015313-74.2010.8.16.0019-MARTA VANDOSKI x COMERCIAL IMOBILIARIA PARANAENSE LTDA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Adv. CLEMERSOM A. SILVA.

34. DEPOSITO - 0017430-38.2010.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S.A. x JOEL DE ABREU - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

35. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019892-65.2010.8.16.0019-OZEIAS POZA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes (as quais, faculto ao escrivão a devida execução, ficando, para os fins do art. 585, VI, do Código de Processo Civil, aprovada a conta apresentada pelo contador), oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Advs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

36. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0022544-55.2010.8.16.0019-TRANSMICKAEL COM. IMP. EXP. LTDA x MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER e MARIA LUCILIA GOMES.

37. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0026138-77.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOSE ALFEU LAURO DOS SANTOS - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0038614-50.2010.8.16.0019-BANCO FINASA BMC S/A x FRANCIELLA DE CASSIA DOS SANTOS - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a posse do bem, objeto do contrato, em favor da autora. Outrossim condeno, a parte ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em atenção as diretrizes do parágrafo anterior, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ante a ausência de oposição. P. R. I. Advs. JANICE IANKE e ENEIDA WIRGUES.

39. USUCAPIÃO - 0005220-18.2011.8.16.0019-LEANDRO DE JESUS LARA x JOEL LARA - Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Advs. OSEAS SANTOS e GUILHERME HAMILTON BUHRER.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0007536-04.2011.8.16.0019-ELETRÔNICA W. A. LTDA x MARELIS ANELI VELOSO - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente, determinando a expedição de mandado de reintegração do imóvel em favor da autora e condenando a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os que nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atendendo as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P. R. I. Advs. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI e ELTON SILVA.

41. TUTELA E CURATELA - 0009447-51.2011.8.16.0019-ILDA CARDOSO DOS SANTOS x JAIRO DE SOUZA - A fotocópia certidão de óbito juntada (fl. 63) confirmou a morte do interditando, ocorrendo, assim, a perda do objeto da ação e, consequentemente, falta de interesse processual, como é o entendimento da jurisprudência, a exemplo da seguinte ementa: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. PROCESSUAL CIVIL. Procedimento para a aplicação de medida de proteção em favor de pessoa idosa, por se encontrar em situação de risco pessoal e social. Estatuto do Idoso. Falecimento do tutelado no curso da lide. Fato superveniente que enseja o reconhecimento da falta de interesse de agir (CPC, art. 462). Processo extinto por perda de objeto. Prejudicada a apelação. (Apelação Cível nº 70011052685, 3º Câmara Cível do TJRS, Dom Pedrito, Rel. Des. Luiz Ari Azambuja Ramos. j. 28.04.2005, unânime). (Em Juris Plenum, ed. 85, vol. 1, nov/2005, TJRS-274993) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação sem conhecimento do mérito. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Porém, por ter sido a ela concedido as benesses da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Advs. OLINDO DE OLIVEIRA e GUILHERME OPTCHY.

42. CAUTELAR INOMINADA - 0010518-88.2011.8.16.0019-ANTONIO MORO & CIA. LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - Trata-se de Ação Cautelar promovida por ANTONIO MORO & CIA LTDA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, onde, após concedida a liminar, não houve a propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias. Em assim sendo, cessou o interesse de agir da parte autora, o que indica a extinção do processo, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, conforme melhor orientação jurisprudencial: I. In casu, a efetivação da medida cautelar independe de providência da parte contrária, destarte, o prazo para a propositura da ação principal tem seu termo inicial na efetivação da medida cautelar; II. Não proposta a ação principal no trintidário legal deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito; III. Sentença Monocrática mantida. Apelação a que se NEGA provimento. Decisão unânime. (TJPE - AC 90102-6 - Rel. Des. Santiago Reis - DJPE 17.01.2004). Posto isso, nos termos da fundamentação, extingo o presente processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem face das diretrizes das letras do § 3º do mesmo artigo processual, bem como o fim prematuro do processo. P. R. I. Advs. LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT, HELOISA FORTES BITTENCOURT, CLOVIS AIRTON DE QUADROS, LUIZ FERNANDO MATIAS, JONAS SOISTAK e FÁBIO ANTONIO TOMÉ MACHADO.

43. MONITORIA - 0011449-91.2011.8.16.0019-BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA x FERNANDO FIDENCIO MARTINS - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Advs. MARCELA DINO MARTINI, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI, MARCO JULIANO FELIZARDO e NATANIEL PINOTTI BROGLIO.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011913-18.2011.8.16.0019-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TIAGO XARAO - Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

45. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0013885-23.2011.8.16.0019-CARLINHOS CASTANHO x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. - Considerando que a parte autora, não obstante instada a emendar a petição inicial, quedou-se silente, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, consequentemente, na forma do seu art. 267, I, extingo o processo, condenando-a ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. DEBORA MACENO.

46. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0014290-59.2011.8.16.0019-GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ S.A. - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0014973-96.2011.8.16.0019-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x CONSTRUTORA COSICKE LTDA - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a posse do bem, objeto do contrato, em favor da autora. Outrossim condeno, a parte ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento ao artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em atenção as diretrizes do parágrafo anterior, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ante a ausência de oposição. P. R. I. Adv. SÉRGIO GONZALEX.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0016699-08.2011.8.16.0019-BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEX ROCHA DA SILVA - Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo a fase de conhecimento do processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DANIELLE MADEIRA.

49. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0016960-70.2011.8.16.0019-MARCOS SHIMANSKI x BANCO ITAUCARD S/A - Recebo os presentes embargos de declaração, mas, por ausentes quaisquer das situações do art. 535 do Código de Processo Civil, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. P. R. I. Advs. RAFAEL MASSENA DA SILVA e CESAR ANANIAS BIM.

50. EXIBIÇÃO CAUTELAR - 0021410-56.2011.8.16.0019-ESPÓLIO DE AFONSO INSSA e outros x BRASIL TELECOM S.A - DECISÃO ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das alíneas do §3º, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Contudo, em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, tais verbas ficam condicionadas as instruções do artigo 12 desta Lei. P. R. I. Advs. HAUSLY CHAGAS SAFFRAIDER e JOAQUIM MIRO.

51. ALVARA JUDICIAL - 0021604-56.2011.8.16.0019-CARLOS MOREIRA DA SILVA e outro - Tratando-se de herdeiro[s] maior[es] e devidamente representado[s], defiro o pedido inicial, independentemente de prestação de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros não declarados na inicial. Se requerido, defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Recolhido o ITCM ou estabelecido sua desnecessidade, expeça-se alvará. P. R. I. Advs. TAMIMA GOBBO TUMA e ELEN BARBARA CHERATO.

52. DEPOSITO - 0021771-73.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x DANIELLE CRISTINA ALVES PEREIRA - DECISÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito na forma do art. 269, I, e com fundamento no art. 904, ambos do Código de Processo

Civil, determino a expedição de mandado para que o réu proceda à entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I. Adv. FLÁVIA DIAS DA SILVA.

53. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0022339-89.2011.8.16.0019-OSVALDO DE ANDRADE x BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A - DECISÃO ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido da parte autora, de modo a antecipar os efeitos da tutela, confirmando a liminar concedida às fls. 15/16, a fim de determinar que o réu se abstenha de reter qualquer quantia do salário da parte autora como o escopo de cobrir saldo devedor de conta corrente. Nos termos do art. 461, § 5º, do CPC, em relação à multa, confirmo a liminar concedida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando-se em consideração as alíneas do §3º, do mesmo artigo. P. R. I. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

54. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0022503-54.2011.8.16.0019-BEATRIZ JETELINA MONTEIRO x TIM CELULAR S.A - DECISÃO Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e declaro a inexigibilidade do débito de R\$ 4355,60 devendo a ré retirar a inscrição feita no nome da autora. Nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ condeno: 1.A ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, com base no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil, fixo em de 20% sobre o valor da condenação, na proporção de 60% do total e; 2.A autora ao pagamento do 40% restantes das despesas e honorários advocatícios. P. R. I. Advs. SANDRO MARCELO GRABICOSKI e SERGIO LEAL MARTINEZ.

55. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0022745-13.2011.8.16.0019-LUIZ FERNANDO PAHIM x IBRAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - DISPOSITIVO Autos 22745/2011 Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para o fim de determinar baixa dos gravames pendentes sobre o veículo em posse do autor [Hyundai HR 2.5, chassi 95PZBN7HPCB037405]. Antecipio, contudo, ante o premente risco de prejuízos de grande monta ao autor, os efeitos da tutela jurisdicional determinando, a teor do artigo 466-A do CPC, a expedição de ofício ao DETRAN/PR para que proceda a transferência do referido bem em favor do SR. LUIZ FERNANDO PAHIM, assim como, no mesmo ato, promova seu devido bloqueio, de modo a impossibilitar sua alienação até o trânsito em julgado desta decisão. Diante da sucumbência recíproca, conforme dispõem o artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno, as partes, ao pagamento proporcional (30% autor e 70% réu) das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, §4, do Código de Processo Civil, em atenção as diretrizes constantes nas alíneas do seu §3º, arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mormente pelo fato de serem, os fundamentos ora excepcionados, alheio àqueles aduzidos pelos ora autores. Autos 22745/2011 Iguualmente, com esteio artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação de busca e apreensão, condenando, o autor, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Independentemente do trânsito em julgado desta, oficie-se ao Ministério Público Estadual, para o fim de apurar, na condição de titular da ação, a autoria do, em tese, ilícito materializado em prejuízo da empresa [IBRAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.]. P. R. I. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

56. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0022808-38.2011.8.16.0019-IBRAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x LUIZ FERNANDO PAHIM - DISPOSITIVO Autos 22745/2011 Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para o fim de determinar baixa dos gravames pendentes sobre o veículo em posse do autor [Hyundai HR 2.5, chassi 95PZBN7HPCB037405]. Antecipio, contudo, ante o premente risco de prejuízos de grande monta ao autor, os efeitos da tutela jurisdicional determinando, a teor do artigo 466-A do CPC, a expedição de ofício ao DETRAN/PR para que proceda a transferência do referido bem em favor do SR. LUIZ FERNANDO PAHIM, assim como, no mesmo ato, promova seu devido bloqueio, de modo a impossibilitar sua alienação até o trânsito em julgado desta decisão. Diante da sucumbência recíproca, conforme dispõem o artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno, as partes, ao pagamento proporcional (30% autor e 70% réu) das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, §4, do Código de Processo Civil, em atenção as diretrizes constantes nas alíneas do seu §3º, arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mormente pelo fato de serem, os fundamentos ora excepcionados, alheio àqueles aduzidos pelos ora autores. Autos 22745/2011 Iguualmente, com esteio artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação de busca e apreensão, condenando, o autor, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Independentemente do trânsito em julgado desta, oficie-se ao Ministério Público Estadual, para o fim de apurar, na condição de titular da ação, a autoria do, em tese, ilícito materializado em prejuízo da empresa [IBRAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.]. P. R. I. Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

57. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0023456-18.2011.8.16.0019-ROMILDA VARANI LANGE x FRANCO ESTEVES BRISOLA e outros - Recebo os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento a fim de determinar a incidência de juros de mora desde a data do vencimento de cada prestação inadimplida, assim como, em face do disposto nos artigos 64 c/c 9º da Lei 8.245/91, dispensar a exigência de caução para cumprimento provisório da sentença. P. R. I. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e MARCO AURELIO KREFETA.

58. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0023803-51.2011.8.16.0019-AUDIO VOGIVODA x BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Recebo os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento para tornar sem efeito o provimento de fl. 57, concedendo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Adv. JOSÉ ROBERTO NATULINI FILHO.

59. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0027551-91.2011.8.16.0019-ITAÚ UNIBANCO S.A x TONI ANDRÉ FRANCISCO SANTOS - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

60. MANDADO DE SEGURANCA - 0028090-57.2011.8.16.0019-JOSE POLINI x CHEFE DA DIVISÃO DE ITBI DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - ENDRIGO FABIANO RIBEIRO e outro - DECISÃO Ante o exposto, julgo procedente, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, concedendo a segurança definitiva para o autor, confirmando a liminar de fls. 26-27. Outrossim, condeno o Município ao pagamento das custas processuais, conforme melhor orientação jurisprudencial: A condenação ao pagamento das custas processuais, sob a forma de reembolso, deve recair sobre a pessoa jurídica de direito público a que pertence a autoridade coatora e que deve suportar os efeitos patrimoniais da sentença proferida em mandado de segurança. (Tribunal Regional Federal 1ª R. - AMS 200001000215500 - MG - 2ª Turma - Relª Juíza Assuete Magalhães - DJU 23.03.2001 - p. 40). Deixo, porém, de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, em face da Súmula 512 do STF. P. R. I. Advs. GIDALTE DE PAULA DIAS e MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE.

61. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA - 0029836-57.2011.8.16.0019-GILBERTO TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A - DECISÃO ANTE AO EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, conforme disposição do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das alíneas do §3º, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Contudo, em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, tais verbas ficam condicionadas as instruções do artigo 12 desta Lei. P. R. I. Advs. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE, PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e JOAQUIM MIRO.

62. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0030735-55.2011.8.16.0019-BANCO ITAUCARD S.A. x JONATAS RIBEIRO SANTOS - ME - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FILIPE TEODORO PERES.

63. MONITORIA - 0034395-57.2011.8.16.0019-DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA x GILMAR JOSE GIACOBBO - Por seus fundamentos, defiro o pedido último. Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Advs. CAMILA VERNASQUI e MÁRIO CESAR DOS SANTOS.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0034582-65.2011.8.16.0019-ANTÔNIO GALDINO FRANÇA JÚNIOR e outro x PEDRO ELIAS ZEN - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Advs. JETSON JOSIAS SZRAJIA e MARIO PIETROSKI JUNIOR.

65. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0035023-46.2011.8.16.0019-MARIA FRANCISCA KUZE x BANCO ITAU S/A - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Adv. RODRIGO OTÁVIO MARTINS.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0035358-65.2011.8.16.0019-MANOEL RIBEIRO DE FREITAS x BANCO BRADESCO S.A - Por seus fundamentos, defiro o pedido último. Com o pagamento, extingo a execução (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (alvarás, baixas e levantamentos). P. R. I. Advs. ATAIDE PEREIRA BRISOLA e RENATO VARGAS GUASQUE.

67. INTERDIÇÃO - 0000099-72.2012.8.16.0019-MARIA DE LOURDES SALES CAXAMBU x EMANOEL REINALDO CAXAMBU - A fotocópia certidão de óbito juntada (fl. 133) confirmou a morte do interditando, ocorrendo, assim, a perda do objeto da ação e, consequentemente, falta de interesse processual, como é o entendimento da jurisprudência, a exemplo da seguinte ementa: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. PROCESSUAL CIVIL. Procedimento para a aplicação de medida de proteção em favor de pessoa idosa, por se encontrar em situação de risco pessoal e social. Estatuto do Idoso. Falecimento do tutelado no curso da lide. Fato superveniente que enseja o reconhecimento da falta de interesse de agir (CPC, art. 462). Processo extinto por perda de objeto. Prejudicada a apelação. (Apelação Cível nº 70011052685, 3º Câmara Cível do TJRS, Dom Pedrito, Rel. Des. Luiz Ari Azambuja Ramos. j. 28.04.2005, unânime). (Em Juris Plenum, ed. 85, vol. 1, nov/2005, TJRS-274993) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação sem conhecimento do mérito. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Advs. LUCIANO SCHLUMBERGER e CAROLINE MARTINS BÜHRER.

68. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000351-75.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x FABIO ROBERTO DOMBROSKI - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Adv. ENEIDA WIRGUES.

69. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0003641-98.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS DAMIAO BALTHAZAR SILVA - 1.Homologo a desistência da ação, para, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinguir o processo. 2.Para que se operasse a homologação judicial da transação, mister tivesse a parte ré devidamente representada por advogado, o que não aconteceu. 3.Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Adv. ENEIDA WIRGUES.

70. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0003853-22.2012.8.16.0019-SERGIO AYRES BOURGUIGNON x BRASIL FOODS S/A - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. Advs. JOAO FLAVIO MADALOZO e ADRIELI FERREIRA RIBAS.

71. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004190-11.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ADJALMA ALVES TEIXEIRA - Para os fins do parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação. Consequentemente julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, também do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas do processo. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente arquivem-se, independentemente de nova conclusão. P. R. I. Adv. ENEIDA WIRGUES.

72. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0005578-46.2012.8.16.0019-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x COOPERATIVA HABITACIONAL DO NORTE PIONEIRO e outro - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI.

73. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0005589-75.2012.8.16.0019-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x COOPERATIVA HABITACIONAL DO NORTE PIONEIRO e outro - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI.

74. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - 0004811-23.2003.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPÓLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Defiro o pedido de retificação do pólo passivo para o ESPÓLIO DE JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER. Promovam-se as devidas retificações. Advs. SUELI MARIA ZDEBSKI e LILIAN LÚCIA BRUNETTA.

75. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - 0009323-78.2005.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPÓLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Em face do noticiado pela Fazenda Pública exequente, com fulcro no art. 26 da LEF, extingo a presente execução. P. R. I. Adv. REGINA FATIMA WOLOCHN.

76. EXECUCAO FISCAL - 1427/2009-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPÓLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Em face do noticiado pela Fazenda Pública exequente, com fulcro no art. 26 da LEF, extingo a presente execução. P. R. I. Advs. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e LILIAN BRUNETTA.

77. PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - 0015353-90.2009.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPÓLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Em face do noticiado pela Fazenda Pública exequente, com fulcro no art. 26 da LEF, extingo a presente execução. P. R. I. Advs. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e LILIAN BRUNETTA.

78. EXECUCAO FISCAL - 0013041-44.2009.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPÓLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Em face do noticiado pela Fazenda Pública exequente, com fulcro no art. 26 da LEF, extingo a presente execução. P. R. I. Advs. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e LILIAN BRUNETTA.

79. EXECUCAO FISCAL - 0013042-29.2009.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPÓLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Em face do noticiado pela Fazenda Pública exequente, com fulcro no art. 26 da LEF, extingo a presente execução. P. R. I. Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES.

80. EXECUCAO FISCAL - 0000208-57.2010.8.16.0019-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANA LUZIA ZANFRA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Advs. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e GERSON PAITCH.

Ponta Grossa, 22 de maio de 2012.
PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO
Auxiliar Juramentada(o)

PRIMEIRO DE MAIO

JUIZO ÚNICO

Comarca de Primeiro de Maio - Estado do Paraná
Vara Unica - Cartório Cível e Anexos
Dr. Julio Farah Neto - Juiz de Direito

Relação 26/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE TEIXEIRA 00013 000447/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00014 000234/2012
BRUNO RAMPIM CASSIMIRO 00003 000303/2009
CLEVERSON A. CREMONEZ 00009 000539/2010
DARLI BERTAZZONI BARBOSA 00005 000321/2009
00006 000322/2009

00007 000327/2009
GILBERTO GEMIN DA SILVA 00004 000320/2009
00011 000645/2010
GLAUCO IWERSSEN 00004 000320/2009
00005 000321/2009
00006 000322/2009
00007 000327/2009
00011 000645/2010
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA 00001 000314/2008
JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR 00008 000533/2010
JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR 00004 000320/2009
00005 000321/2009
00006 000322/2009
00007 000327/2009
00011 000645/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIRA 00001 000314/2008
LUCIANO GILVAN BENASSI 00010 000594/2010
LUCY CLAUDIA LERNER 00010 000594/2010
MARIA ELIZABETH JACOB 00012 000659/2010
MARIANA PEREIRA VALÉRIO 00006 000322/2009
00011 000645/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00004 000320/2009
00005 000321/2009
00006 000322/2009
00007 000327/2009
00011 000645/2010
RAUL BARBI 00004 000320/2009
00005 000321/2009
00006 000322/2009
00007 000327/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00002 000295/2009
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI 00008 000533/2010
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00001 000314/2008

1. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL-314/2008-JULIO ALBERTO DIAS DIAS e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Audiência redesignada para o dia 30 de maio de 2012, às 13:30 horas. Audiência referente à carta precatória nº 83/2011 - de Bela Vista do Paraíso -Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIRA-.

2. BUSCA E APREENSÃO-295/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS LUIZ VENUTO FILHO- Ao preparo das custas remanescentes (Cartório Cível R\$ 9,40) para o pagamento das custas. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

3. AÇÃO DE EXECUÇÃO-0000716-68.2009.8.16.0138-FACCHINI S/A x JADSON PISCININI MOLINA- Ao preparo das custas processuais (Cartório Cível R\$ 18,80) intime-se a parte autora para pagamento das custas. -Adv. BRUNO RAMPIM CASSIMIRO-.

4. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECUNTÁRIA-320/2009-ANA PAULA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Despacho de fl. 217. 9.3.4. Com a resposta, intime-se as partes para manifestação, em cinco dias. -Advs. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, GLAUCO IWERSSEN e GILBERTO GEMIN DA SILVA-.

5. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECUNTÁRIA-321/2009-GENESIO DANIEL DA COSTA e outro x CAIXA SEGURADORA S/A- Despacho de fl. 229. 9.3.4. Com a proposta, intime-se as partes para manifestação, em cinco dias. -Advs. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, GLAUCO IWERSSEN e DARLI BERTAZZONI BARBOSA-.

6. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECUNTÁRIA-322/2009-ANTONIO DIAS COELHO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Despacho de fl. 245. 10.3.4. Com a resposta, intime-se as partes para manifestação, em cinco dias. -Advs. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, GLAUCO IWERSSEN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e DARLI BERTAZZONI BARBOSA-.

7. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECUNTÁRIA-327/2009-ADÃO LEMES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Despacho de fl. 160. 9.3.4. Com a proposta, intime-se as partes para manifestação, em cinco dias. -Advs. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR, RAUL BARBI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, GLAUCO IWERSSEN e DARLI BERTAZZONI BARBOSA-.

8. INVENTÁRIO-0000533-63.2010.8.16.0138-LEIDE REGINA TONIN NISHIKAWA e outro x LUCIANO NISHIKAWA- Despacho de fl. 138. Intime-se a inventariante para que atenda ao item 'I' da cota ministerial de fl. 136, em 10 (dez) dias. -Adv. VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI e JOSÉ ROBERTO LISSI JUNIOR-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-0000539-70.2010.8.16.0138-BANCO DO BRASIL S.A. x CLÁUDIO BONDEZAN e outros- Ao preparo das custas processuais (Cartório Cível R\$ 18,80) para pagamentos das custas. -Adv. CLEVERSON A. CREMONEZ-.

10. AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA-0000594-21.2010.8.16.0138-JAIR LAZARO BONILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sentença de fl. 143/153. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial

tão somente para o fim de condenar o INSS a averbar o período de trabalho exercido pelo autor entre 01.01.1960 até a data de 01.01.1978, além dos períodos em que contribuiu individualmente, constante do extrato de fl. 100, de 01.11.1978 até 31.07.1984; 01.01.1985 a 20.02.1985 e, por fim, de 01.05.2001 a 31.03.2009, na forma da fundamentação retro. Por conseguinte, diante da sucumbência recíproca (ainda que mínima, por parte do INSS), CONDENO as partes ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R \$ 1.000,00 (um mil reais), ante a ausência de condenação em valores, considerando a atuação dos Procuradores, a média complexidade das matérias versadas e o tempo despendido para a solução da lide (art. 20, § 3º do CPC), tudo na proporção de 20% sob responsabilidade do INSS - nos termos da Súmula 20 do TRF da 4ª Região, uma vez que quando demandado na Justiça Estadual não é isento do pagamento de custas, ficando o autor responsável por 80% da condenação, pelos critérios de equidade e razoabilidade, permitida a compensação de honorários. A exigibilidade das verbas devidas pelo autor fica suspensa por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Dispensar a remessa necessária, já que não há condenação do réu ao pagamento de valores superiores a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCIANO GILVAN BENASSI e LUCY CLAUDIA LERNER-.

11. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECUNTÁRIA-0000645-32.2010.8.16.0138-SANDRA MARIA DA COSTA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Despacho de fl. 219. 6.2.4. Com a proposta, intime-se as partes para manifestação, em cinco dias. -Advs. JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, GLAUCO IWERTSEN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e GILBERTO GEMIN DA SILVA-.

12. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000659-16.2010.8.16.0138-ADILSON CHECO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Despacho de fl. 184. 1. A petição de fl. 163 não diz respeito a este processo. Proceda-se ao seu desentranhamento e juntada nos autos respectivos. Certifique a Escritania se a parte autora atendeu à intimação certificada à fl. 161. Em caso negativo, renove-se a intimação para que dê atendimento, em cinco dias, sob pena de extinção. 2. Defiro, por outro lado, o pleito de carga dos autos formulado pela CEF à l. 180, por 60 dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-447/2011-MARCIA ELIZABET DIAS PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 2. Sem prejuízo, desde já, redesigno a audiência de instrução para o dia 19 de julho de 2012, às 16h15. 3. Intime-se as partes, consignado que as testemunhas deverão comparecer ao próximo ato independentemente de intimação. -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0000234-18.2012.8.16.0138-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA -PR-ITAU UNIBANCO S/A x C.G. CREMONEZI E CIA LTDA e outro-Despacho de fl. 43. Intime-se a parte autora para pagamento das custas do Oficial de Justiça (cujo valor é de R\$ 74,00) correspondentes as duas citações (três representantes legais). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

Primeiro de Maio - Paraná
Rozangela Fernandes Aparecido - Escrivã

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

CARTORIO CÍVEL DA COMARCA DE REBOUCAS/PR.
Rua Germano Veiga s/n

Anderson Jose Molinari - escrivão.

SENHOR ADVOGADO, AGENDE COM ANTECEDÊNCIA A CARGA DE SEU PROCESSO, ENVIANDO UMA RELAÇÃO PARA O FONE FAX 42-3457 1170. OU VIA E-MAIL PARA ANDERSON-MOLINARI@UOL.COM.BR - SENTENÇA CONSULTA NA ÍNTEGRA EM SENTENÇA DIGITAL -WWW.TJPR.JUS.BR

Relação n. 75/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 1 2309/2010
MARCELA VIRGINIA THOMAZ (OAB: 025430/PR) 1 2309/2010

1. AÇÃO DECLARATORIA-0002309-86.2010.8.16.0142-SCHREIBER FOODS DO BRASIL IND. ALIMENTICA LTDA x LATICINIOS SILVESTRE LTDA- A parte para que recolha as despesas pertinentes a expedição das precatórias. -Advs. MARCELA VIRGINIA THOMAZ (OAB: 025430/PR), JOAO JOAQUIM MARTINELLI (OAB: 025430-A/PR).

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Reserva - Estado do Paraná
Secretaria Cível e Anexos
Dr. Marcos Rogério Cesar Rocha - Juiz de Direito

Relação 58/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
CLAUDINE APARECIDO TERRA 00005 000129/2009
CRISTINA LUISA HEDLER 00008 000004/2004
00014 000002/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JÚNIOR 00007 000171/2010
JOSÉ ALTEVIRMERETH BARBOSA DA CUNHA 00001 000155/1982
JOSÉ ELI SALAMACHA 00004 000128/2009
00005 000129/2009
LOURIVAL MENDES 00009 000164/2005
00010 000165/2005
00011 000166/2005
00012 000167/2005
00013 000168/2005
00015 000053/2006
00016 000054/2006
00017 000055/2006
00018 000056/2006
00019 000057/2006
MÁRIO PEDROSO DE MORAES 00002 000016/2008
NORBERT HEIDEMANN 00006 000251/2009
00007 000171/2010
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA 00004 000128/2009
00005 000129/2009
SUÊ NOGUEIRA DA SILVA 00003 000116/2009

1. Execução Forçada c/ Base em Título Extrajudicial-155/1982-Nacional S/A Importação e Comércio x Irineu Conti- Intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do ofício do Banco do Brasil juntado às fls. 192. -Adv. José Altevir Mereth Barbosa da Cunha-.

2. Inventário-16/2008-Miguel Pedro Tabora Messias x Lauro Tabora de Messias- "...Deverá, contudo, o inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias contado da retirada do alvará, prestar contas da destinação dos numerários, sob pena de destituição..." -Adv. Mário Pedrosa de Moraes-.

3. Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais-116/2009-Oslaine Correia Gurski Sotoski x Fábio Ricardo Ricotti- Intimo-o do teor da sentença de fls.75/76 digitalizada e registrada na data de 24/01/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "116/2009", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. -Adv. Suê Nogueira da Silva-.

4. Cautelar inominada incidental de Obs. de inscrição-128/2009-Lizandro Sadi LipKe e outros x Banco do Brasil S/A- "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 390/395, posto que tempestivos, porém, nego-lhes provimento..." -Advs. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e José Eli Salamacha-.

5. Decl.e Mandamental de Prorrogação de Dívida-129/2009-Lizandro Sadi LipKe e outros x Banco do Brasil S/A- "Os requerentes manejaram embargos de declaração objetivando ver sanada alegada omissão e erro material constantes da sentença de fls. 805/814 (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 820/829, posto que tempestivos, porém, nego-lhes provimento." -Advs. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Eli Salamacha e Claudine Aparecido Terra-.

6. Monitória-251/2009-Comércio de Adubos Lopata Ltda e outro x Central do Pallet's- Intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais de fls.78 no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos)-Adv. Norbert Heidemann-.

7. Ação Monitória-171/2010-Edmundo Gaça x Baggio-Comércio de Combustíveis Ltda- Intimo-o do teor da sentença de fls.57/60 digitalizada e registrada na data de 10/05/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "171/2010", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra. -Advs. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior e Norbert Heidemann-.

8. Execução Fiscal da Dívida Ativa-4/2004-A União x Tomaz Szeremeta & Cia Ltda - ME-

"Ante a manifestação do credor dando conta da quitação do débito, (fls. 92) julgo a presente ação extinta, o que faço com fulcro no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil...Publique-se. Registre-se. Intime-se."

9. Execução Fiscal-164/2005-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora (fls. 53, autos nº 24/2002). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

10. Execução Fiscal-165/2005-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 30 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

11. Execução Fiscal-166/2005-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 30 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

12. Execução Fiscal-167/2005-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 30 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

13. Execução Fiscal-168/2005-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 30 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

14. Execução Fiscal-2/2006-A União x Odila de Carvalho Nibielski- "Ante a manifestação do credor dando conta da quitação do débito, (fls. 123) julgo a presente ação extinta, o que faço com fulcro no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil...Publique-se. Registre-se. Intime-se."

15. Execução de Títulos-53/2006-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 30 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

16. Execução Fiscal-54/2006-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 30 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

17. Execução Fiscal-55/2006-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 30 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

18. Execução Fiscal-56/2006-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 31 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

19. Execução Fiscal-57/2006-Fazenda Pública Municipal de Reserva - Paraná x Espólio de Leonásio Schraier- "Defiro a penhora do imóvel indicado pela credora às fls. 33 (autos nº 24/2002, fls. 53). Lavre-se termo nos autos, intimando-se o espólio devedor, em seguida, pela imprensa oficial, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, § 5º). Caberá à exequente providenciar o respectivo registro, na forma do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil."-Adv. Lourival Mendes-

20. Cobrança-177/2009-Irineu Parteka Lopata e Cia Ltda x Julio Albino de Oliveira-Intimo-o para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca dos ofícios juntados às fls 23/24 -Adv. Norbert Heidemann-

21. Cobrança-180/2009-Irineu Parteka Lopata e Cia Ltda x Valdir Carneiro Oliveira-Intimo-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos ofícios juntados às fls. 29/30-Adv. Norbert Heidemann-

Vara Cível de Ribeirão do Pinhal-PR
Andressa E.G.Ferreira Regalio - Escrivã

Relacao nº 15/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADMIR RIBEIRO 0050 002321/2011
ADRIANO ANDRES ROSSATO 0060 000380/2012
AGOSTINHO MAGNO C ALCANTA 0041 000409/2011
0044 000888/2011
0045 001270/2011
0047 001741/2011
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 0071 000918/2012
0072 000919/2012
0074 000965/2012
0075 000966/2012
0076 000968/2012
0079 001039/2012
0080 001098/2012
0081 001099/2012
0082 001100/2012
ALESSANDRO EDISON MARTINS 0078 001038/2012
0088 000521/2012
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO 0050 002321/2011
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0049 002203/2011
ANNE MICHELY VIEIRA LOURE 0033 001669/2010
0055 002543/2011
0061 000381/2012
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO 0048 001924/2011
Ana Rosa de Lima Lopes Be 0065 000648/2012
Andre Luiz Cordeiro Zanet 0044 000888/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0003 000017/2000
CARINE ENDO OUGO TAVARES 0052 002443/2011
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE 0086 001643/2011
CARLOS ALBERTO BIAGGI 0006 000333/2002
CENILTO CARLOS DA SILVA 0016 000471/2008
0050 002321/2011
CESAR ALVES DO NASCIMENTO 0027 000230/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0056 000038/2012
CLAUDINE APARECIDO TERRA 0087 002054/2011
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA 0009 000093/2005
0016 000471/2008
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUE 0066 000807/2012
César Augusto de França 0032 001657/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 0062 000385/2012
Daniel Hachem 0026 000201/2010
ELIANE RIBEIRO DE SOUZA A 0053 002458/2011
ELIZANGELA BONFIM CARNEVA 0078 001038/2012
EVALDO GONCALVES LEITE 0017 000083/2009
FABIANE APARECIDA DE CARV 0010 000184/2006
FABIULA MULLER KOENIG 0051 002367/2011
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE 0035 002056/2010
FERNANDO JOSE BONATTO 0040 000147/2011
FERNANDO ROSA FORTES 0036 002112/2010
0063 000405/2012
0064 000406/2012
0091 002647/2010
GIORGIA BACH MALACARNE 0084 000024/2008
GIULIANO MIRANDA 0054 002517/2011
ILMO TRISTAO BARBOSA 0042 000741/2011
JAIR APARECIDO DELLA COLL 0028 000586/2010
0046 001669/2011
0090 000009/2009
JOSE ANTONIO IGLECIAS 0013 000029/2008
0014 000033/2008
JOSE CARLOS DIAS NETO 0015 000305/2008
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO 0057 000156/2012
0058 000157/2012
JOSE DOUGLAS P. MONTOYA 0018 000093/2009
0020 000405/2009
JOSE GOMES FERREIRA 0030 001557/2010
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0024 000814/2009
JULIANO SIQUEIRA USAE 0034 001938/2010
JULIO RICARDO AP DE MELO 0016 000471/2008
0019 000151/2009
0032 001657/2010
0083 000284/2002
JULIO RICARDO AP.DE MELO 0002 000188/1996
KARINA CORREA DE FREITAS 0012 002249/2007
KARINA CORREA DE FREITAS 0025 000943/2009

Reserva, 10 de Maio de 2012.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

KARYSSON LUIZ IMAI 0039 000112/2011
 Karina Hashimoto 0031 001633/2010
 0032 001657/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0039 000112/2011
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0005 000607/2001
 0022 000543/2009
 MARCELO MARTINS DE SOUZA 0011 000401/2006
 MARCOS VINICIUS DACOL BOS 0089 000883/2012
 MARCUS AURELIO LIOGI 0026 000201/2010
 0077 000972/2012
 MILKEN JACQUELINE C JACOM 0043 000761/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 002726/2010
 MOACIR ALVES DE ALMEIDA 0008 000029/2005
 Marcos Paulo dos Santos B 0088 000521/2012
 PEDRO AUGUSTO BUENO 0004 000010/2001
 RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB 0023 000756/2009
 ROSA MARIA STRADIOTTO 0028 000586/2010
 0029 001077/2010
 ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0059 000296/2012
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 0031 001633/2010
 0032 001657/2010
 RUBENS SILVA 0053 002458/2011
 SADI BONATTO 0040 000147/2011
 SHIROKO NUMATA 0067 000913/2012
 0068 000914/2012
 0069 000915/2012
 0070 000916/2012
 0073 000957/2012
 SILVIA MARIA DE MELO ROSA 0007 000282/2003
 THAIS TAKAHASHI 0037 002295/2010
 VALMOR L ALIEVI 0021 000522/2009
 VANOIL ALVES DE ALMEIDA 0001 000284/1987
 VINICIUS FERRARI DE ANDRA 0085 000943/2011

1. INDENIZACAO (ORD)-284/1987-JOAO ALVES DE CAMARGO e outro x DER- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-.

2. ACAA MONITORIA-188/1996-BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x ROQUE PINTO DE MIRANDA- Aguarda o preparo das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 352.00.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x ROSANA CARVALHO DE MELLO e outro- aguarda o preparo das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 31.00.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-10/2001-A.B. x J.O.- Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-607/2001-BANCO DO BRASIL S A x APARECIDO DA SILVA MESSIAS - LANCHONETE e outros- retirar alvará.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-333/2002-BANCO DO BRASIL S A x AUGUSTO PULCINELLI e outros- retirar carta precatória e efetuar o pagamento das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 219.00.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

7. MED CAUT DE EXIBICAO DE DOC-282/2003-WILLIAM VERGILIO x COMISSAO DE INQUERITOS DA CAMARA MUNICIPAL E JUNDI e outros- efetuar o pagamento das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 74.00.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-.

8. ACAA DE MANUTENCAO DE POSSE-29/2005-DEVANIR PEREIRA e outro x WASHINGTON JOSE SETTI e outro-Nos termos da lei n. 11.232-05, intime-se o executado para que cumpra a decisao non prazo de 15 dias, efetuando o pagamento do débito no valor de R\$ 4500.00, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito. -Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-93/2005-MARCIA OLINDA SANCHES PEREIRA x GERALDO FERNANDES DOS SANTOS- Aguarda o preparo das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 140.00.-Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-.

10. ALIMENTOS-184/2006-L.T.A. e outro x C.P.A.-Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-.

11. INTERDICA0-401/2006-S.C.S. x S.C.S.- comparecer em cartório para assinar termo de compromisso e retirar mandado de averbação.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2249/2007-L.C.F. x R.A.F.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-29/2008-COMERCIAL ABATIAENSE DE MOVEIS LTDA e outro x EMERSON BOLOGNESI e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ANTONIO IGLECIAS-.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-33/2008-COMERCIAL ABATIAENSE DE MOVEIS LTDA e outro x VALMIR JOSE DO NASCIMENTO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ANTONIO IGLECIAS-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-305/2008-AVE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x CGS INDUSTRIA METALURGICA DO BRASIL LTDA ME-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

16. REINTEGRAO DE POSSE-471/2008-CILENE APARECIDA JACOB x LUIZ CARLOS RIBEIRO-julgado procedente em parte os pedidos e extinto o feito com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para fins de rescindir o contrato entabulado entre as partes determinando a reintegração da posse do veículo á autora bem como o cumprimento das demais clausulas contratuais.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa.-Advs. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA, JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA e CENILTO CARLOS DA SILVA-.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-83/2009-BANCO DO BRASIL S A x JOSE HOJO MOBILE e outro- Sobre a certidão da oficiala de justiça de fls. 64-verso, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-.

18. ALIMENTOS-93/2009-S.J.F.P. e outro x A.M.P.- ciência ao autor do despacho de fls. 93.-Adv. JOSE DOUGLAS P. MONTOYA-.

19. EMBARGOS A ARREMATACAO-151/2009-AGRICOLA MONTE VERDE LTDA e outros x MARCEL ADRIANO DE LIMA e outro-Nos termos da lei n. 11.232-05, intime-se o executado para que cumpra a decisao non prazo de 15 dias, efetuando o pagamento do débito no valor de R\$ 5036.67, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito. -Adv. JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA-.

20. INTERDICA0-405/2009-NEUZA MARIA RIBEIRO x MANOEL ANTONIO RIBEIRO- Sobre a segunda certidão de fls. 66, manifeste-se a autora em cinco dias.- Adv. JOSE DOUGLAS P. MONTOYA-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-522/2009-LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x S M C RIBEIRO CIA LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. VALMOR L ALIEVI-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-543/2009-BANCO DO BRASIL S A x DANITHAIS INDUSTRIA COMERCIO CONFECIOES LTDA e outros- Apresentar calculo atualizado do débito junto ao Juizo de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

23. HOMOLOGACAO DE CESSAO DE DIREITOS-756/2009-ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outro x DEPTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO PR- Manifeste-se o requerente.-Adv. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB-.

24. MONITORIA-814/2009-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x JOAQUIM CICERO DOS REIS- Aguarda o preparo das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 118,40.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

25. DIVORCIO DIRETO-943/2009-K.C.O.C.S. x A.A.S.- retirar alvará.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS CHAVES-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000201-75.2010.8.16.0145-ALEXANDRE LUIZ DA SILVA x BANCO BANESTADO SA- Ao requerido para que efetue o pagamento das custas no valor de R\$ 310,74, sob pena de penhora on line.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em dez dias.-Advs. MARCUS AURELIO LIOGI e Daniel Hachem-.

27. RECUPERACAO DE BEM-0000230-28.2010.8.16.0145-ECLAIR RAUEN x NEUJOSELI FATIMA DE CESARO- Aguarda o pagamento das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 93.00.-Adv. CESAR ALVES DO NASCIMENTO-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000586-23.2010.8.16.0145-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICREDI PARANAPANEMA PR x NEUJOSELI FATIMA DE CESARO- pelo exposto determino a suspensão do leilão designado.Manifeste-se o exequente quanto a certidão do oficial de justiça em cinco dias.-Advs. ROSA MARIA STRADIOTTO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001077-30.2010.8.16.0145-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICREDI PARANAPANEMA PR x JUSCELINO DE MORAIS PEDRO e outro- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO-.

30. MONITORIA-0001557-08.2010.8.16.0145-CASA SARDANHA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outro x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MOVEIS ME e outro- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a autora no prazo legal.-Adv. JOSE GOMES FERREIRA-.

31. ORDINARIA-0001633-32.2010.8.16.0145-JULIO CESAR DA ROSA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Sobre o laudo pericial, manifeste-se o requerido em dez dias.-Advs. ROSANGELA DIAS GUERREIRO e Karina Hashimoto-.

32. ORDINARIA-0001657-60.2010.8.16.0145-NEUZA MARIA DO Couto e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S-MPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Manifestem-se as partes quanto a petição apresentada pela Caixa Economica Federal ,n o prazo de dez dias.-Advs. JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, Karina Hashimoto e César Augusto de França-.

33. SUPRIMENTO J DE CONSENTIMENTO-0001669-74.2010.8.16.0145-JOSE ALVES FERREIRA x ROSE MARY BERNARDES FERREIRA- retirar alvará.-Adv. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENCO PERINO-.

34. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-0001938-16.2010.8.16.0145-ALZIRA MARIA BADARO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao procurador da autora para retire os autos em cartório para complementação do laudo pelo perito.- Adv. JULIANO SIQUEIRA USAE-.

35. MED CAUT DE EXIBICAO DE DOC-0002056-89.2010.8.16.0145-NICOLAU RODRIGUES FILHO x BANCO DO BRASIL S A- aguarda o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 291,94, sob pena de penhora on line.-Adv. FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO-.

36. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-0002112-25.2010.8.16.0145-MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI x BANCO BANESTADO SA- retirar alvará.-Adv. FERNANDO ROSA FORTES-.

37. REPARACAO DE DANO MORAL-0002295-93.2010.8.16.0145-EDEVALDO JOSE DA SILVA x BV FINACEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN- Sobre o retorno da carta, manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. THAIS TAKAHASHI-.

38. ORDINARIA-0002726-30.2010.8.16.0145-VALDIR CENDON GARRIDO e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- Sobre o laudo pericial, manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000112-18.2011.8.16.0145-ZAIDE MARIA DA SILVA x BANCO BANESTADO SA-.....Ante ao exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, em razão da prescrição da pretensão executória, com base no artigo 269, inciso IV do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$ 500.00.Diante do contido no ofício- circular 18/2012-GP, eventuais recursos de apelação contra a presente decisão deverão ser repados na origem até julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal.Diante da extinção do feito determine desde de já realização do desbloqueio e/ou expedição de alvará para levantamento da quantia penhorada pela parte ré/executada. -Adv. KARYSSON LUIZ IMAI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

40. MONITORIA-0000147-75.2011.8.16.0145-COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INST FINANCEIRAS FEDERAIS LTDA x MARIA APARECIDA ALMEIDA FRAIZ BADARO- efetuar o pagamento das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 31,00-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

41. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA-0000409-25.2011.8.16.0145-LUIZ LANINI x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO TELES- Sobre a petição de fls. 89/97, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000741-89.2011.8.16.0145-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NELSON JOSE DA ROSA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

43. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000761-80.2011.8.16.0145-BV FINACEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x JHONATHAN MONTEIRO DE PAULA- Sobre a certidão da Oficiala de justiça de fls. 43-verso, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

44. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0000888-18.2011.8.16.0145-MARIA DA CRUZ LEANDRO x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-julgo procedente o pedido formulado pelo autor para confirmar a liminar deferida e determinar a exclusão definitiva do débito rebatido nos autos e condenar o réu a pagar ao autor a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 8000,00, corrigidos monetariamente a partir desta decisão e sobre a qual incidirão juros moratórios de 1% ao mes a partir da inclusão indevida no banco de dados.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 20% sobre o valor da condenação.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA e Andre Luiz Cordeiro Zanetti-.

45. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0001270-11.2011.8.16.0145-CRISTINA LEANDRO x BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre a petição de fls. 93/95, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA-.

46. USUCAPIAO-0001669-40.2011.8.16.0145-ARLEY PEREIRA- manifeste-se o curador no prazo legal.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-.

47. INVENTARIO E PARTILHA-0001741-27.2011.8.16.0145-APARECIDA BORDIGNON DE GODOI e outros x ESPOLIO DE JOSE ALEXANDRE DE GODOI- Sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 106.000,00, manifeste-se o autor em cinco dias.efetuar o complemento das custas do avaliador no valor de R\$ 128,31.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C ALCANTARA-.

48. DIVISAO DE BENS-0001924-95.2011.8.16.0145-MARIA JOSE DOS SANTOS x ANTONIO LUIZ GUERGOLETTE-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-0002203-81.2011.8.16.0145-ITAU UNIBANCO SA x ADALBERTO SILVIO LOPES- Sobre a certidão da oficiala de justiça (...negativa de busca), manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

50. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0002321-57.2011.8.16.0145-AUTO POSTO ANAVIAR LTDA x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-julgado procedente o pedido inicial para confirmar a liminar e condenar o Município de Ribeirão do Pinhal à exibição no prazo de 15 dias, em cartório, dos empenhos emitidos em favor do autor , sob pena de busca e apreensão.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R \$ 600.00.-Adv. ADMIR RIBEIRO, ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA e CENILTO CARLOS DA SILVA-.

51. EXECUCAO-0002367-46.2011.8.16.0145-BANCO DO BRASIL S A x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MOVEIS ME e outros- efetuar o pagamento da oficiala de justiça no valor de R\$ 74.00.-Adv. FABIULA MULLER KOENIG-.

52. PREVIDENCIARIA TEMPO DE CONTR-0002443-70.2011.8.16.0145-APARECIDO SIQUEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias.-Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES-.

53. ORDINARIA-0002458-39.2011.8.16.0145-FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLIOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA FESMEPAR x

MUNICIPIO DE ABATIA - PR-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. RUBENS SILVA e ELIANE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE-.

54. COBRANCA - ORDINARIA-0002517-27.2011.8.16.0145-MARCOS ANTONIO DA SILVA x ECOKRAFT IND E COM PAPEIS ESPECIAIS LTDA-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. GIULIANO MIRANDA-.

55. DIVISAO DE DEMARCAAO-0002543-25.2011.8.16.0145-JOSE ALVES DA SILVA e outro x JOAQUIM BENEDITO e outros- Sobre o retorno da carta, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENCO PERINO-.

56. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000038-27.2012.8.16.0145-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA x LEANDRO HENRIQUE PEREIRA- Sobre a certidão da oficiala de fls. 37-verso (negativa de busca), manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

57. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000156-03.2012.8.16.0145-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICREDI PARANAPANEMA PR x ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO DEMARCHI e outros- Efetuar o pagamento das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 129,50.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000157-85.2012.8.16.0145-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICREDI PARANAPANEMA PR x RONALDO CASADO FIGUEIREDO e outros- efetuar o pagamento das custas da oficiala de justiça no valor de R\$ 203,50.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000296-37.2012.8.16.0145-BANCO DO BRASIL S A x JOSE MARCUS LO TURCO- efetuar o pagamento das custas devidas a oficiala de justiça no valor de R\$ 150.14.-Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

60. INVENTARIO E PARTILHA-0000380-38.2012.8.16.0145-FERNANDO DOMINGOS CARDOSO x ESPOLIO DE HAROLDO DOMINGOS CARDOSO- Comparecer em cartório o inventariante para assinar termo de compromisso.-Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO-.

61. INVENTARIO PELO RITO DE ARROLAMENTO-0000381-23.2012.8.16.0145-VERA EUNICE ROQUE DOS SANTOS x ESPOLIO DE GERALDO BATISTA DOS SANTOS- Comparecer em cartório para assinar termo de inventariante.-Adv. ANNE MICHELY VIEIRA LOURENCO PERINO-.

62. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000385-60.2012.8.16.0145-OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIMARA APARECIDA AMARO- Sobre a certidão da oficiala de justiça, manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

63. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0000405-51.2012.8.16.0145-TERESINHA MARIA DELLA COLLETA x ADRIANA MARIA DELLA COLLETA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO ROSA FORTES-.

64. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0000406-36.2012.8.16.0145-MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA x JOILSON MARIANO DA SILVA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO ROSA FORTES-.

65. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000648-92.2012.8.16.0145-BV FINANCEIRA S.A CFI x ADAO SILVERIO DA SILVA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes-.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000807-35.2012.8.16.0145-I O MUZEL x BANCO SICREDI SA-Considerando os documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000913-94.2012.8.16.0145-VALDECI BILINELLI e outros x BANCO ITAU S.A e outro-.....Nos presente autos autos, os autores, nada comprovaram sobre a alegada precariedade de sua situação financeira, pretende exibição de documentos peretencentes as partes e constituiu advogado particular, razões mais que suficientes para autorizar a forte suspeita de que os autores não se encaixam no conceito legal de carência financeira.Advirto que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária configura crime de falsidade ideológica , nos termos,nos termos do art. 299 do CPC, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos , além da condenação ao dúpulo das custas processuais, nos termos do artigo 4º , § 1º da Lei 1060/50.Ante ao exposto, faculto a parte a emenda à petição incial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (através de declarações de imposto de rendas dos últimos três anos, certidões negativas de bens expandidas pelos cartórios de registro de imóveis e pelo Detran), seja para promover o recolhimento. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000914-79.2012.8.16.0145-LUIZ CARLOS OLIVIO e outros x BANCO ITAU S.A e outro-.....Nos presente autos autos, os autores, nada comprovaram sobre a alegada precariedade de sua situação financeira, pretende exibição de documentos peretencentes as partes e constituiu advogado particular, razões mais que suficientes para autorizar a forte suspeita de que os autores não se encaixam no conceito legal de carência financeira.Advirto que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária configura crime de falsidade ideológica , nos termos,nos termos do art. 299 do CPC, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos , além da condenação ao dúpulo das custas processuais, nos termos do artigo 4º , § 1º da Lei 1060/50.Ante ao exposto, faculto a parte a emenda à petição incial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (através de declarações de imposto de rendas dos últimos três anos, certidões negativas de bens expandidas pelos cartórios de registro de imóveis e pelo Detran), seja para promover o recolhimento. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

69. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000915-64.2012.8.16.0145-ESPOLIO DE FRANCISCO CARVALHO DO AMARAL e outros x BANCO ITAU S.A e outro-.....Nos

que os autores não se encaixam no conceito legal de carência financeira. Advirto que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária configura crime de falsidade ideológica, nos termos, nos termos do art. 299 do CPC, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos, além da condenação ao duplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50. Ante ao exposto, faculta a parte a emenda à petição inicial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (através de declarações de imposto de rendas dos últimos três anos, certidões negativas de bens expandidas pelos cartórios de registro de imóveis e pelo Detran), seja para promover o recolhimento. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001099-20.2012.8.16.0145-MARIA LUCIA DA FONSECA NUNES x BANCO ITAU S.A e outro-....Nos presente autos autos, os autores, nada comprovaram sobre a alegada precariedade de sua situação financeira, pretende exibição de documentos peretentes as partes e constituiu advogado particular, razões mais que suficientes para autorizar a forte suspeita de que os autores não se encaixam no conceito legal de carência financeira. Advirto que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária configura crime de falsidade ideológica, nos termos, nos termos do art. 299 do CPC, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos, além da condenação ao duplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50. Ante ao exposto, faculta a parte a emenda à petição inicial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (através de declarações de imposto de rendas dos últimos três anos, certidões negativas de bens expandidas pelos cartórios de registro de imóveis e pelo Detran), seja para promover o recolhimento. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001100-05.2012.8.16.0145-MARIA LUCIA DA FONSECA NUNES x BANCO ITAU S.A e outro-....Nos presente autos autos, os autores, nada comprovaram sobre a alegada precariedade de sua situação financeira, pretende exibição de documentos peretentes as partes e constituiu advogado particular, razões mais que suficientes para autorizar a forte suspeita de que os autores não se encaixam no conceito legal de carência financeira. Advirto que a falsa declaração de pobreza para os fins de se obter o benefício da assistência judiciária configura crime de falsidade ideológica, nos termos, nos termos do art. 299 do CPC, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos, além da condenação ao duplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50. Ante ao exposto, faculta a parte a emenda à petição inicial, em dez dias, seja para comprovar que efetivamente não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais (através de declarações de imposto de rendas dos últimos três anos, certidões negativas de bens expandidas pelos cartórios de registro de imóveis e pelo Detran), seja para promover o recolhimento. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-.

83. EXECUCAO FISCAL-284/2002-UNIAO x CATARINO & BRAZAO LTDA-....Pelo exposto, julgo procedentes os embargos de declaração opostos, tendo em vista que o parcelamento do débito interrompe a prescrição (art. 174 § único inciso I V, CTN). -Adv. JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA-.

84. EXECUCAO FISCAL-24/2008-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA PR x ANTONIA ZAMPRONI ROQUE -ME- Efetuar o pagamento das custas processuais junto a Vara Cível de Cornelio Procopio. -Adv. GIORGIA BACH MALACARNE-.

85. EXECUCAO FISCAL-0000943-66.2011.8.16.0145-CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANA x AM TRINDADE & TRINDADE LTDA-julgado extinto o feito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. Custas pelo exequente. -Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE-.

86. CARTA PRECATORIA CIVEL-0001643-42.2011.8.16.0145-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE OURINHOS-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x KELSSILENE MARTINS RODRIGUES- Sobre a certidão da oficiala de justiça, manifeste-se o exequente em cinco dias, sob pena de devolução. -Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-.

87. CARTA PRECATORIA CIVEL-0002054-85.2011.8.16.0145-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLA-BANCO DO BRASIL S A x ORLANDO FERNANDES e outros- Aguarda o preparo das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 280.00 em cinco dias, sob pena de devolução. -Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

88. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000521-57.2012.8.16.0145-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO-JOSE ROBERTO HOFIG RAMOS x ORLANDO FERNANDES-Sobre a certidão da oficiala de justiça e prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e Marcos Paulo dos Santos Bahig Merheb-.

89. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000883-59.2012.8.16.0145-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CASCAVEL PR-DIPLOMATA SA INDUSTRIAL E COMERCIAL x XINGU TRANSPORTES LTDA- Sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 1500.000,00, manifeste-se o exequente em dez dias. -Adv. MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI-.

90. ACAO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE-9/2009-O.C.S.C. e outro x M.V.L.S.Devem os autores comparecer em cartório para assinar termos. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-.

91. TUTELA-0002647-51.2010.8.16.0145-I.N.S.O. x L.S....indefiro o pedido retro, arquivem-se. -Adv. FERNANDO ROSA FORTES-.

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL E ANEXOS
RUA: HORACY SANTOS, Nº 264
FONE: 0XX41-3652-1440
JUIZ DE DIREITO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Relação nº 043/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO SOMAVILLA 00004 000217/2006
ADEMIR BASSO 00066 000391/2012
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00004 000217/2006
00039 003396/2010
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00074 000030/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00021 000478/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00038 003395/2010
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00060 001045/2011
00061 001047/2011
ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI 00053 000702/2011
AMAURI CEZAR JOHNSON 00023 000604/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00025 000295/2010
00052 000687/2011
00062 000048/2012
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00033 002804/2010
ARISON BONFIM CARNEIRO 00001 000239/2004
00032 002746/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00044 004221/2010
00065 000282/2012
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER 00027 001849/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 00085 000120/2012
00086 000121/2012
00087 000122/2012
CEZAR GIBRAN JOHNSON 00020 000383/2009
00023 000604/2009
00075 001038/2010
00076 001056/2010
00077 003744/2010
00079 000163/2011
00082 000221/2011
CLAUDIA PICOLO 00027 001849/2010
00045 000077/2011
00046 000078/2011
CLAUDINEI BELAFRONTI 00018 000286/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00026 001509/2010
00029 002015/2010
00031 002502/2010
00033 002804/2010
00034 003043/2010
00035 003245/2010
00036 003296/2010
00037 003353/2010
DANIELE DE BONA 00011 000827/2008
00015 000165/2009
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL 00068 000421/2012
DEBORAH PAULA MACHADO 00021 000478/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00053 000702/2011
DOUGLAS FAGNER ANDREATA RAMOS 00044 004221/2010
EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR 00009 000510/2008
00021 000478/2009
00038 003395/2010
00039 003396/2010
00043 004151/2010
00071 000447/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00018 000286/2009
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00015 000165/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00088 000123/2012
FABIANA SILVEIRA 00040 003549/2010
00062 000048/2012
FABRICIO KAVA 00088 000123/2012
FERNANDO AUGUSTO OGURA 00042 003945/2010
FERNANDO JOSE GASPAREL 00043 004151/2010
FLAVIO SANTANA VALGAS 00044 004221/2010
GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILH 00007 000424/2007
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00029 002015/2010
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00023 000604/2009
00027 001849/2010
00045 000077/2011
00046 000078/2011

00072 000519/2012
 GLÁUCIA DA SILVA 00013 001220/2008
 00069 000429/2012
 GUILHERME CAMILO KRUGEN 00033 002804/2010
 HERVANO RENDON AIRES PEREIRA 00055 000842/2011
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00073 000521/2012
 IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS 00035 003245/2010
 ITAMAR MARCELO MARTINS 00042 003945/2010
 JEAN CARLOS CAMOZATO 00049 000509/2011
 JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA 00074 000030/2004
 JOSÉ HILARIO TRIGO 00017 000185/2009
 JOSÉ EUCLAIR MARTINS 00074 000030/2004
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00033 002804/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00025 000295/2010
 00028 001872/2010
 00040 003549/2010
 LOMAR ORLANDI OAB/SC 20.888 00005 000625/2006
 LÉIA MARIA DE FARIA MELECH 00017 000185/2009
 00075 001038/2010
 00076 001056/2010
 00077 003744/2010
 LUIZ CARLOS LUGES - OAB/PR 12.146 00083 000340/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00056 000852/2011
 00057 000853/2011
 00058 000857/2011
 00059 000914/2011
 00063 000192/2012
 00064 000276/2012
 MAGALI FUERBRINGER 00036 003296/2010
 MARCELO CAVALCANTE MARTINS 00055 000842/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00021 000478/2009
 MARCIA FERREIRA DOS SANTOS 00023 000604/2009
 MARCO JULIANO FELIZARDO 00047 000134/2011
 MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA 00006 000773/2006
 MARIANA ZEN DE LARA 00076 001056/2010
 00078 000073/2011
 00079 000163/2011
 00080 000190/2011
 00081 000191/2011
 00082 000221/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00060 001045/2011
 00061 001047/2011
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00029 002015/2010
 00030 002287/2010
 00031 002502/2010
 00033 002804/2010
 00034 003043/2010
 00035 003245/2010
 00036 003296/2010
 00037 003353/2010
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00047 000134/2011
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00048 000444/2011
 MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00018 000286/2009
 NATANIEL RICCI 00019 000374/2009
 00050 000606/2011
 NATAN SCHWARTZMAN 00067 000408/2012
 NELSON BELTZAC JUNIOR 00002 000545/2005
 NEWTON DORNELES SARATT 00042 003945/2010
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00014 000136/2009
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 00072 000519/2012
 OZIMO COSTA PEREIRA 00019 000374/2009
 00022 000601/2009
 00024 000774/2009
 00074 000030/2004
 PAULO EDUARDO DE GODOY SAMPAIO 00016 000169/2009
 PLÍNIO ROBERTO DA SILVA 00041 003772/2010
 00054 000785/2011
 00055 000842/2011
 00070 000430/2012
 RAFAEL MOSELE 00049 000509/2011
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES 00024 000774/2009
 RENATO LUIZ HARMÍ HINO 00083 000340/2011
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS 00051 000632/2011
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00012 001082/2008
 RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA 00016 000169/2009
 RODOLFO LINCOLN HEY 00019 000374/2009
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00060 001045/2011
 00061 001047/2011
 ROSENDO FRANTTEZZY D' FELIX E SOUZA 00054 000785/2011
 SADI BONATTO 00003 000211/2006
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00008 001222/2007
 SERGIO SCHULZE 00025 000295/2010
 00052 000687/2011
 00062 000048/2012
 SILVANA TORMEM 00014 000136/2009
 SUZANA BONAT 00055 000842/2011
 00070 000430/2012
 THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 00044 004221/2010
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00010 000712/2008
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00038 003395/2010
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA 00011 000827/2008
 00015 000165/2009
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00026 001509/2010
 00029 002015/2010
 00031 002502/2010
 00033 002804/2010
 00034 003043/2010
 00035 003245/2010
 00036 003296/2010

00037 003353/2010
 WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR 00067 000408/2012
 00084 000119/2012

1. USUCAPIÃO - 0000593-19.2004.8.16.0147-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA - Deve à parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar 01 (um) edital de citação expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo menos duas vezes em jornal local, conforme art. 232, III, do CPC, à partir do dia 05/06/2011, data em que será publicado no diário da Justiça Eletrônico. (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado). Adv. ARISON BONFIM CARNEIRO.
2. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 0001951-82.2005.8.16.0147-JOSIANE VANELLI PASTRE - "Em cumprimento ao item "09" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 718/722)." Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.
3. BUSCA E APREENSÃO - 0002284-97.2006.8.16.0147-BANCO CNH CAPITAL S/A x FRANCISCO ADILSON MARTINEZ - Conforme determina a seção 10 do Código de Normas e sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, proceder a devolução em 24 (vinte e quatro) horas da presente ação que encontra-se em seu poder, mediante carga desde 08/02/2012. Adv. SADI BONATTO.
4. BUSCA E APREENSÃO - 0002623-56.2006.8.16.0147-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE LUIS RIGO - "(...) Decido. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que o autor ajuizou ação de busca e apreensão contra o requerido, sob o nr. 1.03.0005804-2, em 21/10/2002, junto à 2.a Vara Cível da Comarca de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, com o mesmo pedido e causa de pedir. Referida ação de busca e apreensão, conforme se verifica às fls. 143/277, foi julgada improcedente no dia 16 de janeiro de 2006, tendo, inclusive, a sentença transitado em julgado, uma vez que a instituição financeira somente apelou das ações a ela conexas, que também tramitavam perante aquele Juízo, quais sejam: duas ações ordinárias de anulação de título e prorrogação de vencimentos de parcelas (1030005831-0 e 1030005858-1) e duas ações cautelares de sustação de protesto de títulos (1030005780-1 e 1030005804-2) - conforme afirmação da própria parte autora às fls. 102/103. Logo, operou-se a formação de coisa julgada no caso em apreço, haja vista que a propositura da presente ação se deu em 03 de fevereiro de 2006, quando já havia transitado em julgado a sentença prolatada nos autos da ação de busca e apreensão nr. 1.03.0005804-2, ajuizada perante a 2.a Vara Cível da Comarca de Santo Angelo. Destarte, considerando a ocorrência de coisa julgada, não há outra solução senão julgar extinto o presente feito, com a consequente revogação da liminar anteriormente deferida. Registre-se, finalmente, que não se vislumbra, no presente caso, quaisquer das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil, a ensejar a condenação do autor nas sanções cominadas para a litigância de má-fé, tal como foi sustentado na petição de fls. 294/295. Isto posto, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, e revogo, em consequência, a liminar que foi de ferida nos autos. Por ser sucumbente, pagará a autora as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do réu, ora arbitrados, por equidade, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), arbitrando que é feito em atenção à atuação exigida do causídico, ao tempo despendido com a causa e à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 4º, do CPC)." - Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ADELINO SOMAVILLA.
5. MONITORIA - 0002306-58.2006.8.16.0147-SERENA MAQUINAS INDUSTRIAS - LTDA x JOSINEIA RIBEIRO DE CRISTO - "01. Tendo em vista que as quantias bloqueadas via BACEN-Jud são ínfimas em relação à dívida, tendo em vista que sequer chegam a 10% (dez por cento) do valor executado, nesta data, determinei o seu desbloqueio. 02. Intime-se o exequente sobre o insucesso da penhora e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se e indicar bens penhoráveis do devedor. a) Advirta-se-o, que seu silêncio, ou a inexistência de bens penhoráveis, importará na suspensão do processo e remessa dos autos para arquivo provisório." Adv. LOMAR ORLANDI OAB/SC 20.888.
6. MONITORIA - 0002413-05.2006.8.16.0147-SABBA COMBUSTIVEIS LTDA x BRASCAL CALCÁREO DO BRASIL LTDA e outro - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as respostas aos ofícios expedidos nos autos." Adv. MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA.
7. BUSCA E APREENSÃO - 0002184-11.2007.8.16.0147-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MAURO MOREIRA DA SILVA - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 de Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 3. Aguarde-se o julgamento do Agravo. Adv. GABRIEL ANTÔNIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO.
8. DECLARATÓRIA - 0002396-32.2007.8.16.0147-JOSÉ DE FRANÇA LEITE x BRASIL TELECOM S/A - "CERTIFICO em cumprimento ao item 5.8.7.1 do Código de Normas, que através de consulta realizada no sistema Bacenjud, verifiquei que a ordem de penhora eletrônica protocolada conforme fl. 210, restou infrutífera, razão pela qual e, em cumprimento ao item "4" do r. despacho de fl. 109, fica a parte credora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do insucesso da penhora on-line e, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC e remessa dos autos ao arquivo provisório." Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.
9. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 0002015-87.2008.8.16.0147-EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ - "Defiro o pedido de fls. 85/88. Intime-se o exequente conforme pleiteado." -- Diga a parte exequente se concorda

com os cálculos apresentados pelo Estado, no valor de R\$ 4.669,52 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

10. BUSCA E APREENSÃO - 0002287-81.2008.8.16.0147-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FLÁVIO DE MATTOS - Conforme determina a seção 10 do Código de Normas e sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil, fica o Sr. Advogado intimado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos presentes autos, que encontram-se em seu poder, mediante carga desde a data de 25/04/2012." Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

11. BUSCA E APREENSÃO - 0002198-58.2008.8.16.0147-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x FRANCISCO REBERSON DOS SANTOS - "1. Diante do contido na certidão de fls. 74-verso, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados em duplicidade (fls. 71). 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, comprovando o envio da carta de citação retirada dos autos, sob pena de extinção." Adv. DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

12. BUSCA E APREENSÃO - 0002530-25.2008.8.16.0147-BANCO BMG S/A x JUAREZ CARVALHO DE SOUZA - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas através do sistema BACENJUD." Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

13. BUSCA E APREENSÃO - 0002033-11.2008.8.16.0147-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CELULAR CASA DO BARÃO COMÉRCIO LTDA - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas através do sistema BACENJUD." Adv. GLÁUCIA DA SILVA.

14. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002204-31.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x IZAIAS HORTIZ DE CAMARGO - "01. Tendo em vista que as quantias bloqueadas via BACEN-Jud são ínfimas em relação à dívida, tendo em vista que sequer chegam a 10% (dez por cento) do valor executado, nesta data, determinei o seu desbloqueio. 02. Intime-se o exequente sobre o insucesso da penhora e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se e indicar bens penhoráveis do devedor. a) Advirta-se-o, que seu silêncio, ou a inexistência de bens penhoráveis, importará na suspensão do processo e remessa dos autos para arquivo provisório." Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

15. BUSCA E APREENSÃO - 0002194-84.2009.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIO ROBERTO BITENCOURT VA - "1. Primeiramente, sobre o pedido de levantamento do valor obtido com a venda do veículo, diga o autor. 2. Em caso de inércia, entender-se-á que está de acordo com o levantamento da quantia pelo requerido." Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

16. BUSCA E APREENSÃO - 0002322-07.2009.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DIZAM COM. PROD. ALIM. LTDA - "sobre a petição e documentos de fls. 255/264, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias." Adv. PAULO EDUARDO DE GODOY SAMPAIO e RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA.

17. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR - 0002377-55.2009.8.16.0147-PAULO HENRIQUE ATHAÍDE x EDITORA FARIA LIMITADA (JORNAL EXPRESSO) - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." - Adv. JOSE HILARIO TRIGO e LÉIA MARIA DE FARIA MELECH.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002186-10.2009.8.16.0147-BANCO ITAUCARD S/A x STHATEC - MANUTENÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - DECISÃO FL. 224: "01. Considerando a ordem estabelecida no artigo 655, onde figura em primazia o dinheiro, em espécie ou aplicação financeira, e com base no artigo 655-A do CPC, Defiro o pedido de penhora eletrônica, razão pela qual determino o bloqueio e posterior penhora pelo SISTEMA BACEN-JUD dos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome do devedor BANCO ITAUCARD S/A - CNPJ nº 17.192.451/0001-70, até o limite do crédito exequendo, já acrescida a custas processuais lançadas às fls. 200/201 e multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme art. 475-J (R\$ 6.094,57 - seis mil, noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Mensagem de bloqueio incluso." -- DECISÃO FLS. 226/227: "01. Diante do sucesso da penhora, conforme demonstra a mensagem de bloqueio incluso, que serve como termo de penhora, intime-se o(a) devedor(a) sobre a constrição e para, em querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias nos termos do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Alerta-se, desde já que a matéria debatida não pode exceder os limites estabelecidos no artigo 475-L da mesma Lei. Ademais, a princípio, a impugnação não terá efeito suspensivo. a) No prazo para impugnação, o(a) executado(a), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 745-A, CPC), situação em que os autos deverão voltar conclusos para análise. b) O(A) executado(a) dispôs do prazo supra mencionado, para demonstrar a impenhorabilidade dos valores bloqueados, de acordo com o disposto no artigo 655-A, § 2º, CPC. c) Intime-se, também o exequente sobre a penhora e para requerer o que entender necessário para o prosseguimento do processo." Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e CLAUDINEI BELAFRONTTE.

19. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002105-61.2009.8.16.0147-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x OSNI ROLIM DE MOURA

e outro - "01. O arbitramento de honorários devidos pelo contratante ao seu procurador somente pode ser realizado em ação própria, sendo, portanto, inviável o requerimento para arbitramento no bojo destes autos. 02. Cumpra-se o despacho de fl. 88." -- DESPACHO FL. 88: "Aguarde-se no arquivo provisório, manifestação da parte exequente." Adv. OZIMO COSTA PEREIRA, NATANIEL RICCI e RODOLFO LINCOLN HEY.

20. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002089-10.2009.8.16.0147-RODICLEIA ELIAS DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA - "Aguarde-se no arquivo provisório, manifestação da parte exequente." Adv. CEZAR GIBRAN JOHNSON.

21. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002390-54.2009.8.16.0147-BANCO CITIBANK S/A x JOSÉ RIBEIRO NETO - "1. Diante do contido às fls. 110/123, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e DEBORAH PAULA MACHADO.

22. USUCAPIÃO - 0002259-79.2009.8.16.0147-TOMAS GUSTAVO CAVALLI - 1. Revogo o despacho de fls. 101, posto que laborado em evidente equívoco. -- (fls. 101: "1. Designo o dia 14/08/2012 às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, devendo o Cartório providenciar a intimação destas, contanto que requerida a intimação e depositado o rol em Cartório até 10 (dez) dias antes da data designada para o ato.") - Adv. OZIMO COSTA PEREIRA.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0002564-63.2009.8.16.0147-RUBENS BEZERRA x CLAUDIO ROMANO e outro - "1. Considerando que os requeridos não acostaram nenhum documento aos autos, a fim de comprovar sua condição de miserabilidade, indefiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteado. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do contido às fls. 139." -- MANIFESTAÇÃO DO PERITO FLS. 139: "... 1-Em face o exposto pela parte autora, folhas 134, venho dizer que não concordo com seu parecer sobre o valor dos honorários, dizendo ser um valor muito alto face os serviços a serem executados, pois, em todo trabalho pericial a desdobramentos que requerem detalhamentos complexos em virtude da precisão exigida na elaboração do laudo pericial e resposta dos quesitos apresentados. 2- Em face o exposto pela parte autora, folhas 135, da possibilidade de reduzir o valor dos honorários propostos bem como da possibilidade de parcelamento. Venho dizer, na intenção de demonstrar-se sensível a questão, buscando de alguma forma facilitar para que os trabalhos periciais aconteçam, vindo o mais rápido possível ajudar no esclarecimento deste caso, apresento uma nova proposta: Para depósito em uma única parcela, ou, para o pagamento em 2 (duas) parcelas, altero o valor dos honorários para R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, AMAURI CEZAR JOHNSON, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e CEZAR GIBRAN JOHNSON.

24. DESAPROPRIAÇÃO - 0002315-15.2009.8.16.0147-MILTON DE CASTRO ROCHA e outros x MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA e outro - "1. Os quesitos apresentados pelo requerido às fls. 172, guardam pertinência aos pontos fixados como controvertidos nos autos. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo dos honorários periciais. (R\$ 6.000,00 - seis mil reais)." - A guia para realização do depósito judicial poderá ser emitida através do Portal do Banco do Brasil (<https://www17.bb.com.br/portaltbb/dj/ldDeposito,802,4647,4648,0,1,bbx>) Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e OZIMO COSTA PEREIRA.

25. BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 0002295-17.2010.8.16.0147-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADEL DE LARA CASTRO - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas através do sistema BACENJUD." Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

26. REVISÃO DE CONTR. BANCÁRIO - 0001509-43.2010.8.16.0147-VILSON JOSÉ PINTO DE FRANÇA x BANCO FINASA BMC S/A - "1. Ao autor foram concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme decisão de Superior Instância de fls. 56/62. 2. Considerando que a subscritora da petição de fls. 77, apesar de intimada para acostar aos autos instrumento de mandato, permaneceu inerte no prazo que lhe foi concedido, declaro inexistente o ato, então, praticado. 3. Considerando que admite-se a cumulação dos pedidos de consignação em pagamento e de revisão de cláusulas e encargos contratuais, em face da diversidade de procedimentos previstos para os pedidos cumulados, reputa-se ter a parte autora optado por ver processada a causa sob o rito ordinário (artigo 292, parágrafo 2º do CPC). A propósito, confira-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO - ACORDAO RECORRIDO - FUNDAMENTO INATACADO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - EMPREGO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Comprova-se o dissídio jurisprudencial com a cópia dos acórdãos paradigmas ou a menção do repositório oficial nos quais estejam publicados. - O Recurso Especial deve atacar os fundamentos do acórdão recorrido. - Admite-se a cumulação dos pedidos de revisão de cláusulas do contrato e de consignação em pagamento das parcelas tidas como devidas por força do negócio jurídico. - Quando o autor opta por cumular pedidos que possuem procedimentos judiciais diversos, implicitamente requer o emprego do procedimento ordinário. - Recurso Especial não conhecido. (ST) - RESP 464439 - GO - 3a y Rel. Min. Nancy Andrighi - OJ 23.06.2003 - p. 00358) Admito, pois, a cumulação de pedidos requerida na petição inicial e determino que a causa seja processada sob o rito ordinário. Consequentemente, autorizo a parte autora a consignar, nestes autos, as prestações vencidas e vincendas, relativas ao contrato

com garantia de alienação fiduciária que celebrou com o réu, nos valores que reputa ela serem devidos a este último. Destaque-se, porém, que o depósito do valor das prestações relativas ao contrato de financiamento que as partes entabularam entre si, no valor que a parte autora reputa ser devido ao credor, não implica qualquer juízo quanto à exatidão dos valores que forem depositados e tampouco elide a mora da parte autora em relação à eventual diferença não depositada. 4. Inviável, por sua vez, a concessão de liminar que autorize a parte autora a ser mantida na posse do bem que alienou fiduciariamente ao réu, pois, tal medida importaria em restringir o direito de ação do credor, o qual ficaria impedido de obter liminar em ação de busca e apreensão movida em face do devedor fiduciante. Nesse sentido, de resto, o seguinte julgado. Confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇAD DE REVISAO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO CONTRA A DECISAO QUE INDEFERIU O DEPOSITO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE COMO INCONTROVERSO - PRETENSÃO DE QUE SEJA DEFERIDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS, AFAS7ANDO-SE OS EFEITOS DA MORÁ, MANTENHA-SE O VEÍCULO NA POSSE DO DEVEDOR E ABSTENHA-SE O BANCO DE INSCREVER SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - ACOLHIMENTO DO DEPOSITO DAS PARCELAS NO VALOR OFERTADO, APENAS RELATIVIZANDO OS EFEITOS DA MORÁ E DE DETERMINAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DESCABIDA A PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, POIS TAL IMPLICARIA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...)" Além disso, não há prova alguma nos autos de que o veículo, objeto do contrato ora discutido, se trata de única fonte de renda da parte autora, ou que seja indispensável ao desenvolvimento de sua atividade laborativa. 5. Cabível, por outro lado, a concessão de tutela antecipada para impedir a inclusão do nome da parte autora nos cadastros de devedores inadimplentes ou, se já inscrito, seja promovida a baixa temporária, até o julgamento definitivo da presente demanda, desde que depositadas as quantias tidas como incontroversas. E bem verdade que o laudo pericial que veio instruindo a petição inicial não constitui prova inequívoca, capaz de convencer acerca da verossimilhança do direito alegado, uma vez que se trata de prova produzida unilateralmente, longe do crivo contraditório, sendo indispensável, à comprovação da existência das abusividades apontadas na exordial, a realização de perícia de natureza contábil. Daí porque não se revela cabível a concessão de tutela antecipada com base no caput, do artigo 273, do CPC. Todavia, não há dúvida de que a providência que a parte autora pretende obter, embora implique na antecipação de parte dos efeitos da tutela jurisdicional invocada, possui, também, indiscutível caráter acatelaatório, o que torna aplicável, à espécie, o disposto no par. 7.º, do artigo 273, do CPC. Como a narrativa fática constante da petição inicial permite ao Juízo vislumbrar a plausibilidade do direito alegado pela parte autora, por constar, dela, que o réu está promovendo a cobrança de encargos ilegais e abusivos, que fazem elevar, sobremaneira, o montante do saldo devedor e, além disso, da inscrição do nome da parte autora nos cadastros mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito poderá resultar para ela, devedora, prejuízo de natureza irreparável, ou, quando menos, de difícil reparação, é de se concluir estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão do provimento cautelar (fumus boni juris e periculum in mora), impõe o deferimento da medida pleiteada (proibição de inclusão do nome da p. autora nos cadastros de inadimplentes ou, se já inscrito, seja realizada a baixa temporária), com base na norma legal retro citada. Isto posto, primeiramente, defiro a consignação dos valores que a parte autora entende devido ao réu, conforme item 02 desta decisão, devendo o depósito das quantias incontroversas, cujas prestações estejam vencidas e não pagas, ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que os depósitos subsequentes deverão ser efetuados até a data de vencimento da respectiva prestação. Contudo que comprovado o depósito das quantias incontroversas, cujas parcelas já venceram, expeça-se ofício ao SERASA e SPC para que, até o julgamento definitivo da presente ação, se abstenham de promover a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de devedores inadimplentes. Caso a inscrição já tenha sido realizada, seja promovida a baixa temporária. Ressalto, ainda, que a manutenção da tutela ora deferida está condicionada ao depósito dos valores incontroversos referentes às parcelas vincendas. 6. Por fim, o pedido de exibição do contrato merece deferimento, tendo em vista que não é incomum o fato de a instituição financeira não fornecer o contrato de financiamento à parte aderente. Ademais, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a possibilidade de compelir a instituição financeira a exibir o contrato de financiamento, pois constitui documento comum às partes. Nesse sentido, veja-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "(...) 6 - A determinação de exibição de documentos pela Agravante é perfeitamente possível a teor da redação expressa do art. 130 do CPC, bem como a teor do disposto no art. 355, uma vez que o conteúdo desta norma é idêntico àquela e não se aplica unicamente aos processos cautelares podendo se estender por analogia aos demais casos como na demanda em tela. 7 - No caso exame, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor a incidência dessa previsão legal, ou seja, de o Magistrado poder determinar a exibição de documentos por uma ou ambas as partes, se torna ainda mais indispensável e, o fato de o recorrente não ter manifestado recusa em apresentá-los não o exime dessa obrigação. 8 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento". (T1PR - 16a C. Cível - AI 0306885-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Antônio de Sa Ravagnani - Unânime - J. 18.10.2006) Assim sendo, Defiro o pedido da parte autora, para o fim de determinar que o requerido apresente, no prazo para oferecimento da contestação, o contrato firmado entre as partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte contrária pretenda provar (art. 359 do CPC). 7. Cite-se o réu para oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.

297), sob as cominações previstas nos artigos 285 e 319, do CPC." - Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0001849-84.2010.8.16.0147-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - "Isto posto, julgo Improcedentes os embargos que Furquim Bezerra & Cia Ltda opôs à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos termos da fundamentação e condeno a embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao Procurador do Estado do Paraná, os quais arbitro, por equidade, em R\$3.000,00 (três mil reais), arbitramento que faço levando em conta a atuação exigida do profissional, o tempo despendido com a causa, bem como a natureza da matéria discutida (artigo 20, par.4º, do CPC)." - Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER e CLAUDIA PICOLO.

28. BUSCA E APREENSÃO - 0001872-30.2010.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIDNEI DE SOUZA - "Homolog, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 63/64), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-3 e seguintes do CPC. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran/PR, tendo em vista que não houve, nos autos, qualquer determinação para bloqueio sobre o cadastro do veículo objeto da presente demanda. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado da presente sentença." - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002015-19.2010.8.16.0147-DARIO DA SILVA CRUZ x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a ação que Dario da Silva Cruz move em face do Banco BV Financeira S/A - C.F.I. e: a) determine que o contrato de financiamento que foi entabulado entre as partes seja revisado, recalculando-se o valor do saldo devedor, mediante o expurgo dos excessos reconhecidos na fundamentação supra; e b) condeno o réu a restituir tais importâncias em dobro ao autor, com correção monetária e acréscimo de juros moratórios, nos termos da fundamentação, devendo o respectivo montante ser apurado em liquidação de sentença, bem como compensado com o valor da dívida originada do financiamento, facultando-se ao autor, caso haja saldo a seu favor, executá-lo nestes autos. Sendo reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Arcará o réu, portanto, com o pagamento de 70% das custas e das despesas processuais, ficando os 30% restantes a cargo do autor. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes, os quais arbitro em 20% sobre o montante total atualizado da condenação pecuniária imposta na presente sentença, arbitramento que faço à luz dos vetores constantes das alíneas a, b e c, do parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC." Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

30. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0002287-13.2010.8.16.0147-TEREZINHA CARMO BUENO RODRIGUES x BANCO ITAULEASING S/A - Fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento das custas lançadas na conta de fl. 25. (R\$ 37,36 ao Cartório Cível; R\$ 30,25 ao Cartório do Distribuidor; R\$ 10,09 ao Contador Judicial; e R\$ 21,32 ao Funjus) Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO.

31. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002502-86.2010.8.16.0147-ALCIDES MEDEIROS x BANCO ITAULEASING S/A - "Diante do contido na certidão retro, em prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 87/121." Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

32. REINT. POSSE C/C LIMINAR - 0002746-15.2010.8.16.0147-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A x ADUA CRUZ GENTIL - "1. Diante do contido às fls. 649, nomeio curador especial em substituição, o Dr. Arison Bonfim Carneiro OAB/PR 44.744. 2. Intime-se para apresentar contestação, no prazo legal, ainda que por negativa geral." Adv. ARISON BONFIM CARNEIRO.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002804-18.2010.8.16.0147-EDILIA DA LUZ SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a ação que Edília da Luz dos Santos move em face do Banco BV Financeira S/A e: a) determine que o contrato de financiamento que foi entabulado entre as partes seja revisado, recalculando-se o valor do saldo devedor, mediante o expurgo dos excessos reconhecidos na fundamentação supra; e b) condeno o réu a restituir tais importâncias em dobro à autora, com correção monetária e acréscimo de juros moratórios, nos termos da fundamentação, devendo o respectivo montante ser apurado em liquidação de sentença, bem como compensado com o valor da dívida originada do financiamento, facultando-se à autora, caso haja saldo a seu favor, executá-lo nestes autos. Sendo reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Arcará o réu, portanto, com o pagamento de 70% das custas e das despesas processuais, ficando os 30% restantes a cargo da autora. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes, os quais arbitro em 20% sobre o montante total atualizado da condenação pecuniária imposta na presente sentença, arbitramento que faço à luz dos vetores constantes das alíneas a, b e c, do parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC." - Advs. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, ANGELIZE SEVERO FREIRE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e GUILHERME CAMILO KRUGEN.

34. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003043-22.2010.8.16.0147-RERISON FRANCO DE ASSUNÇÃO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "(...) Decido. Conquanto tenha sido intimado da decisão que indeferiu o seu requerimento

de Justiça Gratuita e assinalou-lhe o prazo de trinta (30) dias para que efetuasse o recolhimento das custas processuais iniciais e da taxa devida ao Funrejus (fls. 76), quedou o autor inerte, no prazo que lhe foi concedido (fls. 76). Destarte, considerando que o preparo das custas iniciais não foi efetuado oportunamente e que, demais disso, não há, nos autos, qualquer notícia de que a decisão que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo autor foi reformada em grau de recurso, determino seja Cancelada a Distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257, do CPC." - Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

35. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003245-96.2010.8.16.0147-JOAO MARIA DE LARA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 71/73, em consequência JULGO EXTINTO a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, Indefero e expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que não há, nos autos, qualquer comprovação de depósito judicial efetuado. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e eventuais despesas judiciais, suspendendo, contudo, a exigibilidade de tais ônus, ante ao fato do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1.060/50)." - Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003296-10.2010.8.16.0147-ANTONIO RUTZ ALVES x BANCO DIBENS LEASING S/A - "Reitere-se a intimação de fls. 68." -- DESPACHO DE FL. 68: "Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se pretende a homologação do acordo (fls. 64/66), ou a desistência da ação (fls. 67)." Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, MAGALI FUERBRINGER e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

37. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003353-28.2010.8.16.0147-JOSÉLIA DO ROCIO ZOTTO FLECK x BANCO BV FINANCEIRA S/A - "(...) Decido. Conquanto tenha sido intimado da decisão que indeferiu o seu requerimento de Justiça Gratuita e assinalou-lhe o prazo de trinta (30) dias para que efetuasse o recolhimento das custas processuais iniciais e da taxa devida ao Funrejus (fls. 70), quedou o autor inerte, no prazo que lhe foi concedido (fls. 70). Destarte, considerando que o preparo das custas iniciais não foi efetuado oportunamente e que, demais disso, não há, nos autos, qualquer notícia de que a decisão que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo autor foi reformada em grau de recurso, determino seja Cancelada a Distribuição do feito, o que faço com fulcro no artigo 257, do CPC." - Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003395-77.2010.8.16.0147-ROGERIO DA ROCHA DO NASCIMENTO x BANCO REAL LEASING S/A - "Isto posto, julgo Improcedente a ação que Rogério da Rocha do Nascimento move em face do Banco Real Leasing S/A, ficando o autor obrigado, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R\$2.000,00 (dois mil reais), arbitramento que é feito em consideração à atuação dos profissionais a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa, bem como à natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC)." - Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003396-62.2010.8.16.0147-BENJAMIN COSTA ARAÚJO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - "Isto posto, julgo Parcialmente Procedente a ação que Benjamin Costa Araújo move em face da Omni S/A - Crédito e Investimento e: a) determino que o contrato de financiamento que foi entabulado entre as partes seja revisado, recalculando-se o valor do saldo devedor, mediante o expurgo dos excessos reconhecidos na fundamentação supra; e b) condeno o réu a restituir tais importâncias em dobro ao autor, com correção monetária e acréscimo de juros moratórios, nos termos da fundamentação, devendo o respectivo montante ser apurado em liquidação de sentença, devendo o respectivo montante ser apurado em liquidação de sentença. Sendo reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Arcará o réu, portanto, com o pagamento de 80% das custas e das despesas processuais, ficando os 20% restantes a cargo do autor. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes, os quais arbitro em 20% sobre o montante total atualizado da condenação pecuniária imposta na presente sentença, arbitramento que faço à luz dos vetores constantes das alíneas a, b e c, do parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC." Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0003549-95.2010.8.16.0147-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO DE FRANÇA NETO - "Em cumprimento ao item "2" letra "B" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas através do sistema BACENJUD." Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

41. BUSCA E APREENSÃO - 0003772-48.2010.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSE RIZZATI - "Em cumprimento ao item "8" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 39/67)." Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

42. DECLARATÓRIA - 0003945-72.2010.8.16.0147-CARMELIA CARNEIRO SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A - Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil Custas ex lege. -

Adv. ITAMAR MARCELO MARTINS, FERNANDO AUGUSTO OGUERA e NEWTON DORNELES SARATT.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0004151-86.2010.8.16.0147-BANCO FINASA BMC S/A x GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - "(...) Decido. O documento de fls. 18, não comprova a mora do devedor, nem o esbulho que teria sido praticado por ele, tendo em vista que a notificação deve ser encaminhada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que não ocorreu no caso em tela. Nesse sentido, eis o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. IMPOSSIBILIDADE ATO PRIVATIVO DE CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS. COHPROVAÇÃO DA MORA. AUSENCIA. PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO PROCESSD. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE HERITO. DECISAO MONOCRATICA. RECURSO PROVIDO. 1. Se no contrato de arrendamento mercantil (/leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora (Sum.369/ST.1), a constituição em mora do devedor é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo e, competindo privativamente ao Cartório de Título e Documentos notificar extrajudicialmente o devedor para esse Mm, tem-se por ineficaz a notificação quando efetivada por escritório de advocacia, dada a impossibilidade de comprovação do envio e entrega, ante a ausência de fé pública, impondo-se extinção do feito sem resolução de mérito. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento, monocraticamente, nos termos do art. 557, §1 -A, do CPC" (TJ/PR, Órgão Julgador; 173 Câmara C(ve1, Tipo de Documento: Decisão Monocrática, Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0696274-3, Recurso: Agravo de Instrumento, Relator: Francisco Jorge, Data Movimento: 13/08/2010 10:46, Ramo de Direito: Cível, Dados da Publicação: DJ: 454) Isto posto, Indefero a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do seu mérito, o que faço com base no artigo 295, inciso III c/c artigo 267, incisos I e VI, ambos do CPC. Custas pelo autor, na forma da lei.(...)" - Adv. FERNANDO JOSE GASPARE e EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

44. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0004221-06.2010.8.16.0147-COMERCIAL ANDREOLA LTDA ME x BANCO ITAULEASING S/A - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 119/121), o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, observando-se que, na hipótese de descumprimento da transação, é facultado a parte interessada requerer o cumprimento da sentença ora proferida, de acordo com o procedimento previsto no artigo 475-J e seguintes do CPC. Expeça-se alvará em favor da requerida, para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme solicitado." - Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, DOUGLAS FAGNER ANDREATA RAMOS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANA VALGAS.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0000012-57.2011.8.16.0147-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - "Isto posto, julgo Improcedentes os embargos que Furquim Bezerra & Cia Ltda opôs à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná e condeno a embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao Procurador do Estado do Paraná, os quais arbitro, por equidade, em R\$3.000,00 (três mil reais), arbitramento que faço levando em conta a atuação exigida do profissional, o tempo despendido com a causa, bem como a natureza da matéria discutida (artigo 20, par.4º, do CPC)." - Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CLAUDIA PICOLO.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 0000013-42.2011.8.16.0147-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - "Isto posto, julgo Improcedentes os embargos que Furquim Bezerra & Cia Ltda opôs à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná e condeno a embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao Procurador do Estado do Paraná, os quais arbitro, por equidade, em R\$3.000,00 (três mil reais), arbitramento que faço levando em conta a atuação exigida do profissional, o tempo despendido com a causa, bem como a natureza da matéria discutida (artigo 20, par.4º, do CPC)." Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e CLAUDIA PICOLO.

47. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0000239-47.2011.8.16.0147-PARANÁ BANCO S/A. x FABIO VINICIOS PEDROS DE MORAES - "01. Tendo em vista que as quantias bloqueadas via Bacen-Jud são infimas (R\$ 3,48) em relação à dívida, vez que sequer chegam a 10% (dez por cento) do valor executado (R\$ 55.254,71), nesta data, determinei o seu desbloqueio. 02. Intime-se o exequente sobre o insucesso da penhora e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se e indicar bens penhoráveis do devedor. a) Advirto-se-o, que seu silêncio, ou a inexistência de bens penhoráveis, importará na suspensão do processo e remessa dos autos para arquivo provisório.(...)" - Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCO JULIANO FELIZARDO.

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001731-74.2011.8.16.0147-SALVADOR DA PAIXÃO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "Isto posto, julgo Procedente a ação e, com fulcro no artigo 915, parágrafo 2º, 2 parte, c/c artigo 917, ambos do CPC, condeno o réu a prestar ao autor as contas que estão sendo exigidas por ele, instruídas dos documentos justificativos, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem apresentadas pelo autor. Sucumbente, pagará o réu as custas e as despesas do processo, além dos honorários devidos ao patrono da parte adversa, ora arbitrados em R\$900,00 (novecentos reais), por equidade, considerando a atuação do causídico nos autos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria (artigo 20, parágrafo 4º, do CPC)." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

49. EXECUÇÃO - 0001899-76.2011.8.16.0147-CAIXA SEGURADORA S/A x VALMIR TADEU WOSCH - "01. Em consulta junto ao Sistema RENAJUD,

verificou-se não existirem veículos registrados em nome dos executados, conforme documento em anexo. 02. Assim sendo, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. 03. Em caso de inércia, ao arquivo provisório." Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

50. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0002378-69.2011.8.16.0147-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x EMERSON SANTO STRESSER - "Cumpra-se a cota ministerial de fls. 248." (Intimação do Município de Rio Branco do Sul para que se manifeste sobre a declaração prestada por DAIANE QUERON SANTOS LOER à fl. 249) Adv. NATANIEL RICCI.

51. BUSCA E APREENSÃO - 0002434-05.2011.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CARLOS JOSÉ THOMAS - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 29, em consequência JULGO EXTINTO a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida." - Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS.

52. BUSCA E APREENSÃO - 0002616-88.2011.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO CECCON - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 52, em consequência JULGO EXTINTO a presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente concedida. Nesta data procedi ao levantamento da restrição realizada via sistema Renajud, conforme documento em anexo." - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

53. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 0002537-12.2011.8.16.0147-BANCO BRADESCO S/A. x HUMBERTO GAMERO PRADO ARTEZANATO - "Diante do contido nos itens '09' letra 'C' da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte exequente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda junto à Vara Cível de FAZENDA RIO GRANDE-PR, o pagamento das custas iniciais da CARTA PRECATÓRIA, lá distribuída, sendo R\$ 418,30 (quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) de custas iniciais e R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente a diligência do oficial de justiça, cujas guias podem ser geradas pelo portal www.tj.pr.gov.br." Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ALLAN GRUBBA SCHITKOVSKI.

54. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0002917-35.2011.8.16.0147-ELIMAR CANDIDO DE DEUS x CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - "Homologo, para que produza seus jurídicos e elegais efeitos, o pedido de fls. 16, como pedido de desistência, em consequência JULGO EXTINTO presente ação, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de extiio." Advs. ROSENDO FRANTTEZZY D' FELIX E SOUZA e PLÍNIO ROBERTO DA SILVA.

55. BUSCA E APREENSÃO - 0003176-30.2011.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x J.A. CULTIVO E REFLORESTAMENTO - "01. Compulsando-se os autos, verifica-se que, após ter sido executada a liminar, mas antes de ser procedida sua citação, a parte requerida compareceu espontaneamente aos autos, oportunidade em que ofereceu contestação e juntou documentos (fls. 38/103), bem como requereu a purgação da mora e, ainda, a substituição do depositário do bem. No que tange ao pedido de purgação da mora, a jurisprudência tem entendido que de acordo com artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei n.º 10.931/04, não há mais se falar em purgação da mora nas ações de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, devendo o devedor pagar a integralidade da dívida. Em suma, incumbe ao devedor efetuar o pagamento da integralidade da dívida, segundo valores apresentados pelo credor, ou seja, parcelas vencidas, incluindo-se os encargos de mora, e parcelas vincendas, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, não sendo o caso do Juízo determinar a remessa dos autos para o Contador Judicial ou determinar que o autor apresente nova planilha de débito, haja vista que já informou, na exordial, o valor da integralidade da dívida pendente. Sobre o assunto, veja-se o entendimento jurisprudencial: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. CONTRATO GARANTIDO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/04. IMPOSSIBILIDADE NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. SUMULA 83 DO STJ I. (...) 2 Com a nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, dada pela Lei 10.931/04, não há mais se falar em purgação da mora nas ações de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, devendo o devedor pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 dias após a execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de anus. 3. A perfeita harmonia entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante desta Corte Superior impõe a aplicação, a hipótese dos autos, do enunciado N.º 83 da Súmula do STJ 4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1183477/DE Ret Ministro VASCO DELLA GIUSTLVA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgadoem03/05/2011, DJe10/05/2011) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. VERBETE N.º 182 DA SUMULA DO STJ AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. LEI N.º 10.931/2004. INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. VERBETE 284 DA SUMULA DO STJ SUPERADO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. (...) 3 Ademais, o entendimento da Corte de origem está em consonância com recente jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, na vigência da Lei n.º 10.931/2004, a purgação da mora não está mais condicionada ao pagamento de 40% do valor financiado. uma vez que "sob o novo regime, cinco dias após a execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário. Todavia, no § 2º autorizou a nova redação que o devedor naquele prazo de cinco dias pague a

integralidade da dívida, o que quer dizer a dívida segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, 'hipótese na qual o bem será restituído livre do ônus'. Ora, com isso, de fato, fica superada a Súmula n.º 284 da Corte alinhada à redação

anterior do § 1º do art. 3º" (Resp 767.227. Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 13.02.06). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA COM O DEPOSITO DAS PARCELAS VENCIDAS. IMPOSSIBILIDADE NOVO ENTENDIMENTO DESTE COLEGIADO. PURGAÇÃO DA MORA QUE DEVE ABRANGER AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. PRECEDENTES DO STJ RECURSO AO QUAL SE DA PROVIMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. (...) Com efeito, não obstante este Relator tenha se manifestado anteriormente em sentido contrário, houve novo posicionamento desta Câmara, no sentido de se seguir a atual orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para purgação da mora se faz necessário o depósito tanto das parcelas vencidas, quanto das vincendas. (...) Logo, a controvérsia recursal já tem entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve ser reformada a decisão ora agravada. para consignar que a purgação da mora somente se dará com o depósito integral da dívida pendente, ou seja, com o depósito tanto das parcelas vencidas, quanto das vincendas." (TJ/PR, Processo: 844968-/. Agravo de Instrumento NPU: 0045735-55.2011.8.16.0000, Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos, Natureza: Cível, Órgão Julg.: 17ª Câmara Cível, Relator: Desembargador José Carlos Dalacqua, Ação Originária: 0002963-58.2010.8.16.0/47, Publicação 28/02/2012 N.º DJ 811). Assim sendo, incumbe ao requerido, em até 05 (cinco) dias após a execução da liminar, efetuar o pagamento integral da dívida pendente, caso em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 02. Indefiro o pedido de substituição do fiel depositário, tendo em vista que a parte requerida não comprovou que os bens são indispensáveis para o desenvolvimento da atividade da empresa. 03. Sobre a contestação e documentos de fls. 38/103, diga o autor." - Advs. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, MARCELO CAVALCANTE MARTINS e HERVÂNIO RENDON AIRES PEREIRA.

56. BUSCA E APREENSÃO - 0003195-36.2011.8.16.0147-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CATIA LUIZA HOCHSCHIEDT MANDELLI - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

57. BUSCA E APREENSÃO - 0003196-21.2011.8.16.0147-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GUSTAVO TUYUTI VIANNA - "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

58. BUSCA E APREENSÃO - 0003201-43.2011.8.16.0147-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GIDEAN CARDOZO - "1. Intime-se a parte autoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0003336-55.2011.8.16.0147-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HEMERSON VIEIRA DE LIMA - Intime-se a parte autora para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

60. BUSCA E APREENSÃO - 0003733-17.2011.8.16.0147-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARCOS ANTONIO FARIA - "1. Compulsando-se os autos, verifica-se que, ao despachar a inicial o Juízo laborou em equivoco, tendo em vista que não verificou que, às fls. 29, o autor havia acostado aos autos o instrumento de protesto, que constituiu o requerido em mora. Tanto foi assim que, ao ser determinada a emenda da inicial, o autor comunicou, às fls. 46, que o protesto já estava acostado aos autos. Todavia, tal petição foi protocolada, após ter sido proferida a sentença de fls. 41/43. Pois bem. Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil: "Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração." Nota-se, pois, que houve evidente erro material na decisão de fls. 41/43, haja vista que a mora estava devidamente comprovada nos autos, através do documento de fls. 29. "O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada" (RST) 34/378). No mesmo sentido: STJ-Corte Especial, ED nos REsp 40.892-4-MG, rel. Min. Nilson Naves, j. 30.3.95, receberam os embs., um voto vencido, DJU 2.10.95, p.32.303; RST) 40/497, 88/224, STJ-RT690/171, RT 725/289, JTJ 160/272, bem fundamentado. A 2.3 Turma do STJ corrigiu de ofício erro material ocorrido em decisão monocrática do relator, já transitada em julgado, consistente na declaração de intempestividade do recurso especial (STJ-2.6 T., REsp 258.888-RS-AgRg, rel. Min. João Otávio, j. 16.10.03, deram provimento, v.u., DJU 17.11.03, p. 242). Todavia, a retificação de erro material após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão "não tem o condão de reabrir o prazo recursal, sob pena de ofensa à coisa julgada" (STJ-6.3 T., REsp 50.212-RJ, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.6.96, não conheceram, v.u., DJU 1.7.96, p.24.104)." LU Diante do exposto, anulo a sentença de fls. 41/43, tendo em vista a constatação do erro material anteriormente descrito. 2. Documentalmente provada como está a mora (fl. 29), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. 3. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre do

ônus (art. 3.º, parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04). 4. Expeça-se mandado. 5. Fica, desde já deferido, se necessário, o benefício do parágrafo 2.º do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como ordem de arrombamento, observado o disposto no artigo 842, do referido Codex, além do reforço policial. 6. Diante do acima exposto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 48/53." -- "Fica a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. Agua para pode ser emitida pelo Portal

<http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

61. BUSCA E APREENSÃO - 0003730-62.2011.8.16.0147-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x PAULO RODRIGO DE MATOS - "1. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos, com espeque no artigo 296 do Código de Processo Civil. 2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, recebo a petição em seu efeito devolutivo (art. 3º, §5º, Decreto-lei n.º 911/69). Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens". Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000123-07.2012.8.16.0147-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VITOR WAGNER GIROLDI - "1. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos, com espeque no artigo 296 do Código de Processo Civil. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seu efeito devolutivo (art. 3º, §5º, Decreto-lei nº 911/69). 3. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens." Adv. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0000613-29.2012.8.16.0147-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLAUDIA FLORENTINA ROCHA - "(...) Decido. Embora o autor tenha sido intimado, via DJ/PR, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 41), nota-se, pois, que deixou fluir in albis o concedido (fls. 48). Por sua vez, não há nada, nos autos, que comprove que a notificação extrajudicial que foi endereçada ao demandado, visando à sua constituição em mora (fls. 25), chegou a ser entregue no endereço apontado como sendo o do seu domicílio, pelo que não é possível reconhecer que o réu foi constituído em mora. Em que pese a mora constituir-se ex re, pelo vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, a legislação que versa sobre a alienação fiduciária em garantia condiciona o ajuizamento da ação de busca e apreensão à comprovação do estado moratório do devedor, pela notificação ou pelo protesto do título, a critério do credor. Essa comprovação não pode ser meramente formal, mas sim, efetiva, concreta, pois a finalidade da lei é impedir que o devedor fiduciante venha a ser surpreendido com a retomada do bem dado em garantia sem ter tido a oportunidade de saldar a dívida e consolidar sua posse definitiva. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada na Súmula 72: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente." Ademais, o momento processual adequado para comprovar a mora é o da propositura da ação, não podendo sua falta ser suprida posteriormente, tendo em vista que o artigo 283 do Código de Processo Civil, dispõe que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Neste sentido, eis o entendimento jurisprudencial: "(...) O momento processual para a comprovação da mora é ato de interposição da ação, e não a posteriori (...)" (STJ - REsp 236497/GO, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02.12.2004). "A inicial de busca e apreensão deve ser obrigatoriamente instruída com a comprovação da mora, sob pena de indeferimento (JTA 61/26) ou de extinção do processo (RITAMG40/t01, maioria)" (in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil: Saraiva, 37ª ed., 2005, p. 1135). Desta forma, não tendo o autor comprovado a mora do devedor, requisito formal, prévio e essencial à propositura da ação de busca e apreensão, é inevitável o indeferimento da petição inicial e, conseqüentemente, a extinção do processo. Pelo exposto, Indefiro a petição inicial e julgo Extinto o processo, sem exame do seu mérito, o que faço com base no artigo 295, inciso III c/c. artigo 267, incisos I e VI, ambos do CPC. Custas pelo autor, na forma da lei." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

64. BUSCA E APREENSÃO - 0000863-62.2012.8.16.0147-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ AUGUSTO MOTTA DOS SANTOS - "(...) Decido. Embora o autor tenha sido intimado, via DJ/PR, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 40), nota-se, pois, que deixou fluir in albis o concedido (fls. 40). Por sua vez, não há nada, nos autos, que comprove que a notificação extrajudicial que foi endereçada ao demandado, visando à sua constituição em mora (fls. 24), chegou a ser entregue no endereço apontado como sendo o do seu domicílio, pelo que não é possível reconhecer que o réu foi constituído em mora. Em que pese a mora constituir-se ex re, pelo vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, a legislação que versa sobre a alienação fiduciária em garantia condiciona o ajuizamento da ação de busca e apreensão à comprovação do estado moratório do devedor, pela notificação ou pelo protesto do título, a critério do credor. Essa comprovação não pode ser meramente formal, mas sim, efetiva, concreta, pois a finalidade da lei é impedir que o devedor fiduciante venha a ser surpreendido com a retomada do bem dado em garantia sem ter tido a oportunidade de saldar a dívida e consolidar sua posse definitiva. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada na Súmula 72: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Ademais, o momento processual adequado para comprovar a mora é o da propositura da ação, não podendo sua falta ser suprida posteriormente, tendo em vista que o artigo

283 do Código de Processo Civil, dispõe que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Neste sentido, eis o entendimento jurisprudencial: "(...) O momento processual para a comprovação da mora é ato de interposição da ação, e não a posteriori (...)" (STJ - REsp 236497/GO, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02.12.2004). "A inicial de busca e apreensão deve ser obrigatoriamente instruída com a comprovação da mora, sob pena de indeferimento (JTA 61/28) ou de extinção do processo (RITANG 40/101, maioria)" (in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil: Saraiva, 37ª ed., 2005, p. 1135). Desta forma, não tendo o autor comprovado a mora do devedor, requisito formal, prévio e essencial à propositura da ação de busca e apreensão, é inevitável o indeferimento da petição inicial e, conseqüentemente, a extinção do processo. Pelo exposto, Indefiro a petição inicial e julgo Extinto o processo, sem exame do seu mérito, o que faço com base no artigo 295, inciso III c/c. artigo 267, incisos I e VI, ambos do CPC." Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

65. BUSCA E APREENSÃO - 0000891-30.2012.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS - "(...) Decido. Embora o autor tenha sido intimado, via DJ/PR, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 53), nota-se, pois, que deixou fluir in albis o concedido (fls. 53). Por sua vez, não há nada, nos autos, que comprove que a notificação extrajudicial que foi endereçada ao demandado, visando à sua constituição em mora (fls. 41), chegou a ser entregue no endereço apontado como sendo o do seu domicílio, pelo que não é possível reconhecer que o réu foi constituído em mora. Em que pese a mora constituir-se ex re, pelo vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, a legislação que versa sobre a alienação fiduciária em garantia condiciona o ajuizamento da ação de busca e apreensão à comprovação do estado moratório do devedor, pela notificação ou pelo protesto do título, a critério do credor. Essa comprovação não pode ser meramente formal, mas sim, efetiva, concreta, pois a finalidade da lei é impedir que o devedor fiduciante venha a ser surpreendido com a retomada do bem dado em garantia sem ter tido a oportunidade de saldar a dívida e consolidar sua posse definitiva. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está consolidada na Súmula 72: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente." Ademais, o momento processual adequado para comprovar a mora é o da propositura da ação, não podendo sua falta ser suprida posteriormente, tendo em vista que o artigo 283 do Código de Processo Civil, dispõe que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Neste sentido, eis o entendimento jurisprudencial: "(...) O momento processual para a comprovação da mora é ato de interposição da ação, e não a posteriori (...)" (STJ - REsp 236497/GO, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02.12.2004). "A inicial de busca e apreensão deve ser obrigatoriamente instruída com a comprovação da mora, sob pena de indeferimento (JTA 61/26) ou de extinção do processo (RITAMG40/t01, maioria)" (in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil: Saraiva, 37ª ed., 2005, p. 1135). Desta forma, não tendo o autor comprovado a mora do devedor, requisito formal, prévio e essencial à propositura da ação de busca e apreensão, é inevitável o indeferimento da petição inicial e, conseqüentemente, a extinção do processo. Pelo exposto, Indefiro a petição inicial e julgo Extinto o processo, sem exame do seu mérito, o que faço com base no artigo 295, inciso III c/c. artigo 267, incisos I e VI, ambos do CPC. Custas pelo autor, na forma da lei." - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

66. MONITORIA - 0001130-34.2012.8.16.0147-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x WELINGTON DOS SANTOS GODOI e outro - "Fica a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, referente a 02 (duas) citações na zona 02 desta Comarca, conforme disposto no item 9.4.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 19 do Código de Processo Civil. Agua para pode ser emitida pelo Portal <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." Adv. ADEMIR BASSO.

67. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0001273-23.2012.8.16.0147-ERIKA PAULA PIGA e outro x CARLA PATRICIA MAIER PONTES e outro- Intime-se o Excepto para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR-.

68. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0001323-49.2012.8.16.0147-JOSE RIZZATI x CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - "1. A contratação de advogado particular, pela autora, faz presumir, em princípio, que possui esta condições de suportar o pagamento das custas processuais, de modo que, para obter os benefícios da Justiça Gratuita, deverá a autora comprovar, previamente, a sua condição de miserabilidade. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte aos autos documentos comprobatórios da alegada situação de pobreza, incluindo a cópia da sua última declaração de Imposto de Renda. 2. Após, decidirei sobre o pedido de justiça Gratuita formulado na petição inicial." Adv. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL.

69. BUSCA E APREENSÃO - 0001320-94.2012.8.16.0147-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARCELO HENRIQUE DOMINGUES - 1. Documentalmente provada como está a mora (fls. 11/12), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. 2. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com advertência de que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do cumprimento da liminar poderá pagar a integralidade da dívida pendente, seguindo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04. 3. Expeça-se mandado. 4. Fica, desde já deferido, se necessário, o benefício do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como ordem de arrombamento, observado o disposto no artigo 842, do referido Codex,

além do reforço policial. -- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma. Adv. GLAUCIA DA SILVA.

70. BUSCA E APREENSÃO - 0001327-86.2012.8.16.0147-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LEME TRANSPORTES LTDA - "1. Documentalmente provada como está a mora (fls. 11/12), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. 2. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com advertência de que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do cumprimento da liminar poderá pagar a integralidade da dívida pendente, seguindo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04. 3. Expeça-se mandado. 4. Fica, desde já deferido, se necessário, o benefício do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como ordem de arrombamento, observado o disposto no artigo 842, do referido Codex, além do reforço policial." -- Deve a parte autora, comparecer em cartório a fim de retirar de 01 (uma) carta precatória expedida e instruir com as cópias necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, (Juntando aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$9,40 (nove reais e quarenta centavos), devidamente autenticado), bem como, nos 15 (quinze) dias subsequentes da data da retirada, comprovar a distribuição da mesma. Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

71. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001383-22.2012.8.16.0147-CRISLEINE ESTER PAES PINTO x BANCO BV LEASING S/A - "1. Tratando-se de demanda revisional de contrato, o valor da causa deve corresponder à estimativa do benefício que se pretende obter com a revisão do contrato em juízo. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: VALOR DA CAUSA - DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - VALOR DE ALÇASDA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DA CAUSA - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - As regras que dispõem sobre o valor da causa são de ordem pública, implicando, neste sentido, consequências no tocante a fixação da competência, sendo, possível, portanto, a adequação do valor da causa de ofício. Valor da causa. Estimativo. Buscando os autores a revisão das cláusulas contratuais que entendem abusivas, o valor da causa deve corresponder a estimativa do benefício perseguido e não o valor constante do contrato. Agravo parcialmente provido (TJRS - AGI 70006252670 - 19ª C.Civ. - Rel. Des. José Francisco Pellegrini - J. 20.05.2003). 2. Portanto, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor atribuído à causa." Adv. EDEGARD ALVES DA ROCHA JUNIOR.

72. MANDADO DE SEGURANÇA - 0001532-18.2012.8.16.0147-FURQUIM BEZERRA & CIA LTDA x CHEFE DA VIGILÂNCIA DE SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL - "1. Fls. 33/37: Nada a reconsiderar, no tocante à decisão que proferi às fls. 28/31, a cujos termos reporto-me integralmente. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Oportunamente, caso seja solicitadas informações, oficie-se ao MM. Refator do Agravo, comunicando acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. 4. Cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 28/31. (item 3 das fls. 28/31: "notifique-se a autoridade tida como coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que reputar cabíveis") -- Fica a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a antecipação das custas pertinentes ao Sr. Oficial de Justiça, referente a 01 (uma) notificação. A guia para pode ser emitida pelo Portal <http://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica>, fazendo o recolhimento para Caixa Econômica Federal, agência 3367, conta 040/001-2." Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI.

73. BUSCA E APREENSÃO - 0001531-33.2012.8.16.0147-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BRUNO RAFAEL DA SILVA - "Em cumprimento ao item "01" letra "A" da Portaria nº 002/2009 deste Juízo Cível de Rio Branco do Sul - PR, fica a parte autora intimada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder o preparo das custas iniciais processuais no valor de R\$827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) que corresponde a 100%, equivalente a 5.866,67 VRC, sob pena de cancelamento da distribuição." Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

74. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000605-33.2004.8.16.0147-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - PARANA x VALDEMAR JOSÉ CASTRO - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." - Adv. JOSÉ EUCLAIR MARTINS, JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA, OZIMO COSTA PEREIRA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

75. EXECUÇÃO - 0001038-27.2010.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x ADEJAIR DE CRISTO FARIA - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas ex lege." - Adv. LÉIA MARIA DE FARIA MELECH e CEZAR GIBRAN JOHNSON.

76. EXECUÇÃO - 0001056-48.2010.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x MOACIR ANDRE DE FARIA - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se penhora. Nesta data, via Bacen-Jud, procedi o desbloqueio da quantia anteriormente bloqueada através do referido sistema, conforme mensagem em anexo. Custas ex lege." - Adv.

LÉIA MARIA DE FARIA MELECH, CEZAR GIBRAN JOHNSON e MARIANA ZEN DE LARA.

77. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0003744-80.2010.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x ALGEMIRO FERREIRA DE ALMEIDA - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se o arresto. Custas ex lege." - Adv. LÉIA MARIA DE FARIA MELECH e CEZAR GIBRAN JOHNSON.

78. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000595-42.2011.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x MIGUEL DOMINGOS DE LARA - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." Adv. MARIANA ZEN DE LARA.

79. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000816-25.2011.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JOEL MIRANDA DE CASTRO - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." Adv. MARIANA ZEN DE LARA e CEZAR GIBRAN JOHNSON.

80. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000857-89.2011.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JUSTINO PEREIRA DE LARA - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." Adv. MARIANA ZEN DE LARA.

81. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000858-74.2011.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x JUSTINO PEREIRA DE LARA - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege." Adv. MARIANA ZEN DE LARA.

82. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - 0000889-94.2011.8.16.0147-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU x FRANCISCO CORDEIRO DOS SANTOS - "Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, JULGO EXTINTA a execução promovida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se penhora. Recolha-se o mandado expedido nestes autos, independente de cumprimento. Custas ex lege." - Adv. MARIANA ZEN DE LARA e CEZAR GIBRAN JOHNSON.

83. EXECUÇÃO FISCAL - 0003038-63.2011.8.16.0147-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x J G COMERCIO DE CALCAREO LTDA - 1. Acerca do contido na certidão retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. -- "(...) em cumprimento ao r. despacho retro, que o subscritor do petitorio retro não informou as datas e quem o atendeu quando da solicitação da carga dos presentes autos, cujo pedido foi feito por três (03) vezes, conforme alegou. (...) não constam em nossos registros nenhuma negação ao pedido de carga de autos para a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e, compulsando os presentes autos, verifico não haver qualquer motivo para a recusa da carga para a autora, quer pelos atendentes do balcão, ou, por outro funcionário deste Cartório". - Adv. RENATO LUIZ HARMÍ HINO e LUIZ CARLOS LUGES - OAB/PR 12.146.

84. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 0001624-93.2012.8.16.0147-CARLA PATRICIA MAIER PONTES e outro x ERIKA PAULA PIGA e outro - Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, e em sendo devidas, recolher também a taxa judiciária, custas do Ofício do Distribuidor e custas referentes à diligência a ser realizada pelo Sr Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). - Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0001337-33.2012.8.16.0147-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALMIR SANTOS MARQUES - Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, e em sendo devidas, recolher também a taxa judiciária, custas do Ofício do Distribuidor e custas referentes à diligência a ser realizada pelo Sr Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

86. BUSCA E APREENSÃO - 0001338-18.2012.8.16.0147-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SEBASTIÃO ALEXANDRINO DOS SANTOS - Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, e em sendo devidas, recolher também a taxa judiciária, custas do Ofício do Distribuidor e custas referentes à diligência a ser realizada pelo Sr Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

87. BUSCA E APREENSÃO - 0001339-03.2012.8.16.0147-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSUE CARLOS DIAS - Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, e em sendo devidas, recolher também a taxa judiciária, custas do Ofício do Distribuidor e custas referentes à diligência a ser realizada pelo Sr Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

88. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0001638-77.2012.8.16.0147-BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A x JARDIMSUL PAISAGISMO LTDA. - Deve a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, e em sendo devidas, recolher também a taxa judiciária, custas do Ofício do Distribuidor e custas referentes à diligência a ser realizada pelo Sr Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do Código de Processo Civil e item 5.2.3. do Código de Normas). - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

Reginiel Lopes
Auxiliar Juramentado
Aut. Port. 02/2010

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 12/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR FERREIRA JUNIOR 00025 000143/2011
ALAN RODRIGO PUPIN 00019 000510/2010
00024 000076/2011
00029 000220/2011
ALESSANDRA NÓBREGA LEITE 00026 000149/2011
00027 000160/2011
00036 000380/2011
00037 000388/2011
00038 000006/2012
00044 000037/2012
00045 000038/2012
00046 000039/2012
00047 000040/2012
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA 00043 000034/2012
ANGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA 00009 000474/2009
ANNA CONSUELO LEITE MEREGE 00002 000124/2006
CARINE ENDO OUGO TAVARES 00018 000473/2010
00035 000367/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00050 000102/2012
CARLOS RAFAEL MENEGAZO 00006 000120/2009
00049 000071/2012
EDNELSON DE SOUZA 00013 000246/2010
00014 000336/2010
00015 000417/2010
00030 000254/2011
00034 000349/2011
GILBERTO BORGES DA SILVA 00050 000102/2012
GUILHERME PONTARA PALAZZIO 00010 000152/2010
00031 000255/2011
00032 000269/2011
00033 000313/2011
00048 000042/2012
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO 00001 000055/2006
JOSÉ ANTONIO IGLECIAS 00010 000152/2010
00031 000255/2011
00032 000269/2011
00033 000313/2011
00048 000042/2012
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO 00001 000055/2006
JOSÉ ANTONIO IGLECIAS 00010 000152/2010
00031 000255/2011
00032 000269/2011
00033 000313/2011
00048 000042/2012
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA 00008 000424/2009
00011 000157/2010
00017 000447/2010
LUIZ CARLOS MAGRINELLI 00007 000369/2009
00012 000218/2010
00020 000554/2010
00039 000007/2012
00040 000008/2012
00041 000009/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00016 000436/2010
MARCELO SENEFONTES MOURA 00018 000473/2010
00035 000367/2011
MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO 00021 000604/2010
00049 000071/2012
MARCIO JOSE POLIDO 00006 000120/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS 00001 000055/2006
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 00042 000031/2012
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00051 000118/2012
OSNY BUENO DE CAMARGO 00002 000124/2006
PATRICIA MATTOS MELLE TIBURCIO 00025 000143/2011
RAPHAEL DIAS SAMPAIO 00002 000124/2006
SUZIMAR DINIZ VENANCIO 00001 000055/2006
THAIS TAKAHASHI 00003 000192/2007
00005 000189/2008
00022 000010/2011
00023 000035/2011

VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO 00004 000099/2008
00021 000604/2010
00028 000214/2011
WALTER JOSÉ DE FONTES 00016 000436/2010

1. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-55/2006-BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO MIRANDA NICHOLS- MANIFESTAR-SE EM 05 DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. -Advs. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, SUZIMAR DINIZ VENANCIO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.
2. EXECUCAO 124/2006 - UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ANTONIO BRANCALHAO - As datas dos leilões são 06/06/2012 e 20/06/2012, às 16:00 horas, e não como na outra relação de intimação saiu. - Adv. OSNY BUENO DE CAMARGO, ANNA CONSUELO LEITE MEREGE e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.
3. PREVIDENCIARIA-192/2007-NATAL SAQUI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. THAIS TAKAHASHI-.
4. PREVIDENCIARIA-99/2008-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.
5. PREVIDENCIARIA-189/2008-CLEUZA RODRIGUES LUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. THAIS TAKAHASHI-.
6. PREVIDENCIARIA-120/2009-DEUSA PINTO VIGATTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCIO JOSE POLIDO e CARLOS RAFAEL MENEGAZO-.
7. PREVIDENCIARIA-369/2009-MARIA DE FÁTIMA MOISÉS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.
8. PREVIDENCIARIA-424/2009-MARIA TALMAN DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
9. PREVIDENCIARIA-474/2009-NEUSA APARECIDA DA SILVA ANTONIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA-.
10. PREVIDENCIARIA-0000688-24.2010.8.16.0152-JOSÉ DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS-.
11. PREVIDENCIARIA-0000696-98.2010.8.16.0152-CRISTIANO RODRIGUES TITO e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
12. PREVIDENCIARIA-0000823-36.2010.8.16.0152-SANTA MARIA NARCISO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.
13. PREVIDENCIARIA-0000897-90.2010.8.16.0152-WANDERLI ANGELO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. EDNELSON DE SOUZA -.
14. PREVIDENCIARIA-0001138-64.2010.8.16.0152-LUIZ MENINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. EDNELSON DE SOUZA -.
15. PREVIDENCIARIA-0001442-63.2010.8.16.0152-ZELIA COSTA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. EDNELSON DE SOUZA -.
16. ACO DE REINTEGRACAO DE POSSE-0001509-28.2010.8.16.0152-SANTANDER LEASENG S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROPAN - REPRESENTAÇÃO AGRICOLA- I. Cumpra-se a escrivania o contido na portaria 01/2010, item 1-1.25: 1.25: Intimação da parte interessada pelo DJ para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quanto a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente (preferencialmente pela via postal com AR/MP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos so autos; II - Intimações e diligências necessárias.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSÉ DE FONTES-.
17. PREVIDENCIARIA-0001548-25.2010.8.16.0152-TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.
18. ACO DE ALIMENTOS-0001619-27.2010.8.16.0152-V.H.P. e outro x R.P.O. e outro- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 33 VERSO-Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES e MARCELO SENEFONTES MOURA-.
19. PREVIDENCIARIA-0001651-32.2010.8.16.0152-AFONSO AGOSTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.
20. PREVIDENCIARIA-0001733-63.2010.8.16.0152-APARECIDA CLAUDIA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.
21. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-0001868-75.2010.8.16.0152-ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA e outro x ESPÓLIO DE ANTONIO DE PAIVA NETO- CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO A PORTARIA 01/2010, ITEM 1.11 DESTA JUÍZO, INTIMEI AS PARTES. ITEM - 1.11 A) ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, DE FORMA OBJETIVA E FUNDAMENTADA, SOB PENA DE PRECLUSÃO; B) MANIFESTEM-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCILIAREM-SE EM AUDIÊNCIA, NA

FORMA DO ARTIGO 331, § 3º DO CPC. -Adv. MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO e VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

22. PREVIDENCIARIA-0000269-67.2011.8.16.0152-DAMIÃO GONÇALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. THAIS TAKAHASHI-.

23. PREVIDENCIARIA-0000349-31.2011.8.16.0152-LUIZ ALBERTO BIANCONI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. THAIS TAKAHASHI-.

24. PREVIDENCIARIA-0000457-60.2011.8.16.0152-MARIA APARECIDA PESSOA VITÓRIA e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

25. PREVIDENCIARIA-0000662-89.2011.8.16.0152-JUAREZ BUENO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ACIR FERREIRA JUNIOR e PATRICIA MATTOS MELLE TIBURCIO-.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000656-82.2011.8.16.0152-CLEUSA APARECIDA AMBROSIO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.139 VERSO.-Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

27. PREVIDENCIARIA-0000730-39.2011.8.16.0152-ROGÉRIO MARTINS ARAGÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

28. PREVIDENCIARIA-0000924-39.2011.8.16.0152-MARIA JOSÉ ROCHA CASAGRANDE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO-.

29. PREVIDENCIARIA-0000936-53.2011.8.16.0152-FELLYPY FERNANDES CASTELLEN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

30. PREVIDENCIARIA-0001025-76.2011.8.16.0152-LUIZ OTÁVIO GARCIA HIPÓLITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. EDNELSON DE SOUZA -.

31. PREVIDENCIARIA-0001028-31.2011.8.16.0152-LEONIDIA MENDES TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS-.

32. PREVIDENCIARIA-0001064-73.2011.8.16.0152-OTÁVIO AUGUSTO MATHEUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS-.

33. PREVIDENCIARIA-0001194-63.2011.8.16.0152-ANTONIO DE SOUZA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS-.

34. PREVIDENCIARIA-0001307-17.2011.8.16.0152-MARIO DONIZETE BUENO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. EDNELSON DE SOUZA -.

35. PREVIDENCIARIA-0001358-28.2011.8.16.0152-MARIO VERSORI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES-.

36. PREVIDENCIARIA-0001397-25.2011.8.16.0152-BENEDITA MOREIRA ANDRADE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

37. PREVIDENCIARIA-0001425-90.2011.8.16.0152-JÚLIO CARMO MAIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

38. PREVIDENCIARIA-0001477-86.2011.8.16.0152-ANTONIO CARLOS UZAI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

39. PREVIDENCIARIA-0001478-71.2011.8.16.0152-ANTONIA BORGES RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

40. PREVIDENCIARIA-0001479-56.2011.8.16.0152-JOÃO ELOIS DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

41. PREVIDENCIARIA-0001480-41.2011.8.16.0152-MARIA DE LOURDES CAMOLEZE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-.

42. PREVIDENCIARIA-0000029-44.2012.8.16.0152-JOSÉ FRANCISCO PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

43. PREVIDENCIARIA-0000044-13.2012.8.16.0152-ROBERTO CAVALARI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-.

44. PREVIDENCIARIA-0000067-56.2012.8.16.0152-JOSÉ CARLOS DE PAULA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

45. PREVIDENCIARIA-0000068-41.2012.8.16.0152-ORLANDO BASSI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

46. PREVIDENCIARIA-0000069-26.2012.8.16.0152-MARIA JOSÉ JUNIOR DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

47. PREVIDENCIARIA-0000070-11.2012.8.16.0152-GERALDA CECILIA LOPES SEVERIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA NÓBREGA LEITE-.

48. PREVIDENCIARIA-0000081-40.2012.8.16.0152-LENIR MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. GUILHERME PONTARA PALAZZIO e JOSÉ ANTONIO IGLECIAS-.

49. PREVIDENCIARIA-0000254-64.2012.8.16.0152-VANDERLEI DOS SANTOS SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS RAFAEL MENEGAZO e MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO-.

50. BUSCA E APREENSAO-0000612-29.2012.8.16.0152-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x GILMAR APARECIDO LEMES- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 60 VERSO.-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

51. BUSCA E APREENSAO-0000686-83.2012.8.16.0152-BANCO BRADESCO S/A x SUELI APARECIDA GUIRADELLI MUSSI- MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 41 VERSO.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

SANTA MARIANA-PR, 22/MAIO/2012
WANESSA PRISCILLA BARBIERI
AUXILIAR JURAMENTADA

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA, ESTADO DO PARANÁJUÍZA : JOANA TONETTI
BIAZUS

RELAÇÃO N.º 018/2012

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ADRIANE HAKIM PACHECO: 73
- ADRIANO MUNIZ REBELLO:45
- ALEXANDRE N. FERRAZ: 67
- ALVINO APARECIDO FILHO: 18
- ANDRE EDUARDO DETZEL: 26, 46, 65
- ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA: 63
- ANDRÉ OLIVEIRA FOGAÇA: 11, 34, 55, 82, 96
- ANGELO FABRICIO THOMAZ: 64
- AILSON JESUS LEVATTI: 05, 52
- ALEXANDRE MANOEL REGAZINI: 101
- ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR: 84
- ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES: 102
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO: 74
- BARBARA F.C. LIMA: 07, 32, 36, 98
- BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA: 12
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 91
- CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA: 40
- CARLOS ALBERTO PIAZZA: 42
- CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR: 66
- CELSO ANTONIO ROSSI: 56
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO: 75, 103
- CHRISTOPHER FALCÃO: 02
- CLAUDINE APARECIDO TERRA: 94, 95
- CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE: 30
- CLEIDE CESCO: 32, 36, 98
- CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES: 04, 16, 68
- CRISTIANE BERGAMIN MORRO: 29
- DANIEL HACHEM: 62
- DANIELA RODRIGUES RIBEIRO: 01
- DENISE VAZQUEZ PIRES: 15
- DIOGO BERTOLINI: 107
- EDER GORINI : 08
- EDISON SOARES DE ARRUDA : 75
- EDSON LUIZ ZANETTI : 10, 33, 41, 77, 85, 105, 109, 110
- ELISA S. VINHA DOS SANTOS: 76
- ELOI CONTINI: 107
- ENEIDA WIRGUES: 90
- FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA: 43
- FABIANO NEVES MACIEYWSKI: 31
- FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA: 23
- FERNANDO JOSE GASPARGAR: 108
- FERNANDO MURILO COSTA GARCIA: 31
- FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ: 68
- FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA: 47
- FLAYRES J.P. DE LIMA DIAS: 13
- GERSON VANZIN MOURA DA SILVA: 51

- GIORGIA BACH MALACAME: 66
 - GUILHERME RESS BARBOSA : 70
 - HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA: 47:
 - HELIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO: 40
 - HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO: 23, 40
 - JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : 53
 - JAIME OLIVEIRA PENTEADO: 51
 - JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI: 67
 - JOÃO ANTONIO SANTA ROSA: 58
 - JOEL CARLOS CHAGAS COELHO: 69
 - JONATHAN B. MONTANHEIRO: 54
 - JORGE COSTITCH ESTEVAM : 80
 - JOSE BRUN JUNIOR: 13, 72, 97
 - JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY: 20, 107
 - JOSE GLAUCO CARULA : 91
 - JOSÉ VALNIR ZAMBRIM: 06
 - JULIANA CHAVES OLIVEIRA: 104, 106, 17,59
 - JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS: 30
 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA: 79
 - LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS: 86
 - LAURO FERNANDO ZANETTI : 62
 - LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI : 25, 71
 - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS: 27
 - LUCAS SCALET: 42
 - LUCIANE PENDEK FOGAÇA : 11, 28, 34, 35, 55, 82, 96
 - LUIS FELIPE L. MACHADO: 14
 - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA: 51
 - MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH: 73
 - MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO: 22, 83
 - MARCELO MARTINS DE SOUZA : 24, 25, 100, 48
 - MARIO GÂNDARA: 87
 - MARIO ROBERTO DELGATTO: 09
 - MAURICI ANTONIO RUY: 49
 - MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS :03
 - MHARSEL VINICIUS DE ALMEIDA E SILVA: 09
 - MONICA RIBEIRO BONESI: 99
 - NELSON PASCHOALOTTO: 57
 - NEY ROSA BITTENCOURT: 93
 - ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA: 19
 - OTAVIO CADENASSI NETO: 78
 - PATRICIA AP. MARCELI IZIDORO: 86
 - PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS: 37, 50
 - PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO: 61
 - PEDRO FELIPE CLARO DE OLIVEIRA: 39
 - PEDRO PAVONI NETO: 92
 - PEDRO VINHA: 95
 - REINALDO CARAM: 07, 32, 36, 98
 - REINALDO E. A. HACHEM: 62
 - RENATO JENSEN ROSSI: 64
 - RODRIGO COLUCCI FERRÃO: 21
 - SAULO ROBERTO DE ANDRADE: 49
 - SERGIO SCHULZE: 102
 - SILVIO RAIMUNDO: 88
 - SONIA MARIA GARBELINI : 05
 - THAIS TAKAHASHI: 43
 - VALERIA CRISTINA TEIXEIRA: 60
 - VANESSA ARRABAÇA RIBEIRO: 61, 81, 89
 - VICENTE DE PAULA SANTIAGO: 38
 - VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI: 18
 - WAGNER ANDRÉ JOHANSSON: 01
 - WESLEY MACEDO DE SOUSA: 37

01-REVISAO DE CONTRATO = 265/2010 = SNU: 0970-59.2010.8.16.0153 = BEATRIS VIEIRA COELHO x BANCO OMNI S/A....(1- Intime-se novamente o requerente a efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência tácita da produção da prova, com o consequente julgamento antecipado da lide.-2- Com o depósito dos valores, expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Perito.-3- Intime-se o requerido juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos solicitados às fls. 114.-4- Com a juntada dos documentos, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos periciais.-5- Com a juntada do laudo, dê ciência às partes para que manifestem em 10 (dez) dias.-6- Após, voltem os autos conclusos para sentença) ADV:WAGNER ANDRÉ JOHANSSON, DANIELA RODRIGUES RIBEIRO

02-AÇÃO MONITORIA = 189/2011 = SNU: 0746-87.2011.8.16.0153 = BODIPASA - BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA x TURBOS PLATINA E COM. DE PEÇAS LTDA....(1- Intime-se a parte autora pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).-2- Intime-se também o procurador do autor para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) ADV: CHRISTOPHER FALCÃO

03-CAUTELAR EXIB. DOCUMENTOS = 462/2010 = SNU: 2231-59.2010.8.16.0153 = GABRIEL MALAVASI x SICREDI....(1- Cumpra-se o v. acórdão.-2- Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.-3- Após, voltem os autos conclusos para a continuidade do feito com relação aos demais objetos do litígio, conforme constou no acórdão.) ADV:MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

04-BUSCA E APREENSÃO = 385/2010 = SNU: 1814-09.2010.8.16.0153 = HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x BRUNO RAMOS DA SILVA....(1- Indefiro o pedido de fls. 33, eis que se trata de ação de busca e apreensão, sendo somente

possível a remessa dos autos ao arquivo provisório se fosse execução.-2- Intime-se o exequente a dar andamento ao feito, indicando a localização do bem a se buscado e apreendido, ou então, a conversão do feito para ação de depósito.)ADV:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

*
 05-OBRIGAÇÃO DE FAZER = 624/2008 = MARIA APARECIDA ARAUJO x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA....(1-Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 3- nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do CN da e. CGJ/PR) ADV:AILSON JESUS LEVATTI, SONIA MARIA GARBELINI

*
 06-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 907/2008 = IGAPO TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA x M C DA SILVA BARCALA BICICLETAS ME....(1 - Intime-se a parte exequente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).-2- Intime-se também o procurador do exequente para .que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) ADV:JOSÉ VALNIR ZAMBRIM

*
 07-APOSENTADORIA POR IDADE = 962/2011 = SNU: 4475-24.2011.8.16.0153 = MIGUEL ARCANGELO GUILHERME x INSS....(Analisando os autos, constatamos que a ação foi ajuizada neste Juízo, porém o autor não conseguiu comprovar que na época do ajuizamento da ação residia neste Município e aqui possuía domicílio, já que não foi juntado nenhum comprovante de residência, apesar de intimada a parte autora.Neste sentido, a competência para processar e julgar o pedido pertence à Vara da Justiça Federal de Jacarezinho-PR, já que se trata de competência *rationeMateriae*.Com efeito, a competência para apreciar ações previdenciárias é da Justiça Federal, porém a competência é delegada ao foro da residência do autor, no intuito de facilitar o exercício de seu direito, conforme determina o art. 109, 3º da Constituição da República. Porém, não pode a autora propor a ação em qualquer local, mas somente no local onde reside, mas como ajuizou o pedido neste Juízo e não comprovou que aqui tem domicílio, deverá ser os autos remetidos ao Juízo Competente.É de se ressaltar que a propositura de ação perante Juízo Federal ou Estadual diverso de onde a parte autora possui domicílio, importa ofensa ao princípio do juiz natural, isso porque, não se pode admitir que o demandante, por sua exclusiva discricionariedade, ao propor uma ação, escolha indiretamente o Juízo que irá analisar o seu pedido.Em conclusão, verifica-se que a competência da Justiça Federal é cristalina em razão dos diplomas legais citados e o entendimento jurisprudencial a respeito.Isto posto, DECLARO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente pedido e determino a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal em Jacarezinho-PR. Observem-se as cautelas de estilo.Antes, porém, intime-se a parte autora.) ADV:REINALDO CARAM, BARBARA F.C. LIMA

*
 08-COBRANÇA = 89/2001 = RIO PARANA CIA SECURTI. CREDITOS FINANCEIROS x ISAIAS JOSE RIBEIRO E OUTRO....(1- Intime-se a parte requerente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).-2- Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) ADV:ÉDER GORINI

*
 09-REVISAO DE CONTRATO = 1010/2010 = SNU: 4287-65.2010.8.16.0153 = ORAZIR DE ALMEIDA x BANCO BMC S/A(Preliminares. Foi apresentada matéria preliminar pelo requerido/ a qual passo a analisar prefacialmente. DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO: Afirma o requerido que é necessário seja realizada a retificação no polo passivo da ação para que passe a constar o nome correio da instituição ré/ Banco Bradesco Financiamentos S/A. Sem maiores explicações/ verifica-se que há fundamento no pedido de retificação/ pois ao se analisar o documento de fls. 131/153/ verifica-se que houve alteração contratual com a modificação da razão social da empresa. Em razão disto/ acolho o pedido de retificação. Em assim sendo/ RETIFIQUE-SE a autuação/ com a devida anotação na capa dos autos para constar no polo passivo a BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A. Ainda alegou o requerido que há ausência de interesse de agir, pois o contrato já está extinto, e, portanto não é possível sua revisão.A preliminar não merece acolhida pois o contrato ainda está vigente, e a parte pode requerer a revisão das cláusulas que entende ser abusiva.Por fim, alegou a ilegitimidade passiva do requerido para figurar no feito, pois o STJ já pacificou o entendimento quando a ausência de limitação de 12% dos juros remuneratórios cobrados pela instituição financeira.Novamente sem razão o requerido, pois o contrato foi firmado com o requerido, e portanto, a discussão sobre as cláusulas contratuais devem ser efetuadas entre as partes. E, eventualmente legalidade ou não da cobrança dos encargos, é matéria afeta ao mérito do pedido.Dos pontos controversos. Como pontos controversos fixo os seguintes: a) a cobrança indevida de juros, encargos, tarifas e comissão de permanência, sem estipulação legal, com o respectivo valor de cada uma; b) a taxa de juros cobradas e se de acordo com o contrato; c) a cobrança capitalizada de juros; d) o valor cobrado indevidamente pelo requerido e o valor efetivamente devido pelo autor.Saneamento. Estando presentes as condições da ação, já que as partes são legítimas para figurar no presente feito, o pedido é juridicamente possível, já que previsto no ordenamento vigente e há interesse necessidade+adequação, uma vez que houve recusa do pagamento espontâneo por parte do requerido. Também se encontram presentes os pressupostos processuais, vez que o Juízo é imparcial e

competente para o conhecimento e julgamento do pedido, as partes são legitimadas e estão devidamente representadas por advogado, bem como, a petição inicial é apta e a citação válida. Isto posto, dou o processo por saneado. Das provas. Antes de deferir as provas a serem produzidas, é necessário consignar que no presente feito cabe a inversão do ônus da prova, no tocante a produção da prova material, mas não quanto aos ônus econômicos das provas, sendo que a autora possui condições de arcar com os custos da produção da prova. Adentrando na análise da necessidade da produção da prova, defiro a seguinte prova: prova pericial financeira: para constatação da cobrança indevida de valores no contrato firmado entre as partes. Nestes termos: 1) Nomeio o Dr. ADERCIO SERAFIM ESTEVES, para realizar a perícia contábil/ devendo cumprir escrupulosamente o encargo/ independentemente de compromisso (art. 422 do CPC). 2) Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de cinco (5) dias para se escusar do encargo alegando motivo legítimo, e em aceitando, apresentar proposta de honorários, que deverá ser arcados pelo autor, já que foi quem pugnou pela produção da prova, não se aplicando ao caso a inversão do ônus, já que não é considerado hipossuficiente financeiramente, segundo o CDC. Caso não seja efetuado o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, presumir-se-á a desistência tácita da produção da prova. 3) O Sr. Perito deverá apresentar o laudo pericial contábil em Cartório, no prazo de 40 dias a contar da retirada dos autos em cartório. 4) As partes poderão apresentar assistente técnico, bem como quesitos, no prazo de cinco (5) dias. 5) Os eventuais assistentes técnicos poderão, querendo, oferecer seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. 6) Indicado o valor dos honorários, intime-se o requerente a efetuar o recolhimento. E, com o pagamento, proceda-se o levantamento através de alvará ao Sr. Perito. Audiência de Instrução e julgamento: Dispensada a realização em razão da produção apenas da prova pericial. Após a juntada do laudo, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, apresentando seus memoriais. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes do presente despacho.)#**SOBRE PROPOSTA DE HONORARIOS MANIFESTE-SE O AUTOR#** ADV: MHARSEL VINICCIUS DE ALMEIDA E SILVA, MARIO ROBERTO DELGATTO

10-SALARIO MATERNIDADE = 747/2010 = SNU: 3307-21.2010.8.16.0153 = ANA PAULA MAZZARO x INSS...(#Sobre cálculos apresentados pelo INSS, dê ciência ao autor para que manifeste-se em 05(cinco) dias#) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI

11-SALARIO MATERNIDADE = 223/2011 = SNU: 0875-92.2011.8.16.0153 = ROSA MARIA DA SILVA x INSS... (1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls.50/53, no duplo feito, nos termos do art. 520, "caput", do CPC.2- Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal.3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.4- Diligências necessárias.) ADV:LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRÉ OLIVEIRA FOGAÇA

12-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 269/2010 = SNU: 0989-65.2010.8.16.0153 = BANDO DO BRASIL S.A x ANTONIO CESAR DE CAMARGO E OUTROS... (1- Intime-se a parte exequente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Cumpra-se, diligências necessárias.) ADV:BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

13-AÇÃO DE CONHECIMENTO = 940/2011 = SNU: 4336-72.2011.8.16.0153 = JOAO VITOR DE SOUZA PINTO x INSS... (Analisando os autos, constatamos que a ação foi ajuizada neste Juízo, porém o autor não conseguiu comprovar que na época do ajuizamento da ação residia neste Município e aqui possuía domicílio, porém juntou documentos com data posterior ao ajuizamento da ação, mas o documento deveria ser datado antes do ajuizamento, conforme constou no despacho de fls. 24.Neste sentido, a competência para processar e julgar o pedido pertence à Vara da Justiça Federal de Jacarezinho-PR, já que se trata de competência *ratione materiae*.Com efeito, a competência para apreciar ações previdenciárias é da Justiça Federal, porém a competência é delegada ao foro da residência do autor, no intuito de facilitar o exercício de seu direito, conforme determina o art. 109, 3º da Constituição da República Porém, não pode a autora propor a ação em qualquer local, mas somente no local onde reside, mas como ajuizou o pedido neste Juízo e não comprovou que aqui tem domicílio, deverá ser os autos remetidos ao Juízo Competente.É de se ressaltar que a propositura de ação perante Juízo Federal ou Estadual diverso de onde a parte autora possui domicílio, importa ofensa ao princípio do juiz natural, isso porque, não se pode admitir que o demandante, por sua exclusiva discricionariedade, ao propor uma ação, escolha indiretamente o Juízo que irá analisar o seu pedido.Em conclusão, verifica-se que a competência da Justiça Federal é cristalina em razão dos diplomas legais citados e o entendimento jurisprudencial a respeito.Isto posto, DECLARO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente pedido e determino a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal em Jacarezinho-PR.Observem-se as cautelas de estilo.Antes, porém, intime-se a parte autora.) ADV:JOSE BRUN JUNIOR, FLAYRES J.P. DE LIMA DIAS

14-COBANÇA = 170/2003 = ALISUL ALIMENTOS S/A x N. COELHO E. D. COELHO LTDA... (1- Acolho o pedido de fls. 39.2- Em pesquisa ao sistema INFOJUD da Receita Federal, foi localizado o mesmo endereço do executado

constante nos autos, conforme extraiu que segue.Isto posto, dê ciência ao exequente para que manifeste em 05 (cinco) dias, querendo o que entender de direito.3- Intimem-se. Diligências necessárias) ADV:LUIZ FELIPE L. MACHADO

15-BUSCA E APREENSÃO = 516/2008 = OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAUDICEIA LOPES TEODORO... (1- Intime-se a parte requerente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Cumpra-se, diligências necessárias.) ADV:DENISE VAZQUEZ PIRES

16-BUSCA E APREENSÃO = 252/2009 = BANCO FINASA S/A x LUIZ PAULO DE OLIVEIRA... (1- Em pesquisa ao Sistema RENAJUD do DETRAN, não foi localizado o veículo objeto do litígio, conforme extraiu que segue, sendo inviável o bloqueio da transferência do mesmo.2- Quanto ao pedido de suspensão do feito, reporto-me a decisão contida no item I do despacho de fls. 34.3- Intime-se o requerente a dar andamento ao feito, indicando o endereço atual do requerido, para fins de citação, sob pena de extinção do feito.4- Procedam-se as anotações de praxe quanto ao novo procurador da parte requerente, conforme informado às fls. 36, inclusive para fins de intimação via DJ/PR.5- Intimem-se. Diligências necessárias) ADV:CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

17-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 12/2011 = SNU: 058-28.2011.8.16.0153 = SICREDI x VALDEMIR CREPALDI... (1- Considerando que a execução é feita no interesse do credor, e diante do acordo firmado às tis. 53/54, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano.2- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intimem-se. Diligências necessárias.) ADV: JULIANA CHAVES OLIVEIRA

18-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 406/2007 = CREDCELL DISTRIB. E LOG. DE CRED.P/ CELULARES LTDA x ESTACAO GLOBAL LTDA... (1- Intime-se a parte exequente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Cumpra-se, diligências necessárias.) ADV: ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI

19-ARROLAMENTO = 105/2011 = SNU: 0441-06.2011.8.16.0153 = SANDRA MARIA PEREIRA E OUTROS x JURACI ALVES PEREIRA... (1- Defiro o pedido de fls. 74 e concedo mais 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência determinada nos autos.2- Decorrido o prazo intime-se o inventariante.3- Intime-se. Diligências necessárias.) ADV:ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA

20-ALVARÁ = 947/2011= SNU: 4370-47.2011.8.16.0153 = NORTON GUIDO ARCANGO DE CARVALHO... (1- Acolho a cota ministerial de fls. 29-vº.2- Intime-se a requerente a dar atendimento a cota ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias.3- Com as informações, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público.4- Intime-se. Diligências necessárias) ADV: JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY

21-CARTA PRECATORIA = 15/2012 = SNU: 0398-35.2012.8.16.0153 = TRANSPORTADORA ALTA ROTAÇÃO LTDA x CONSTU ALPHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA... (1. Analisando os autos verifica-se que o procurador do requerente foi intimado a efetuar o preparo das diligencias do oficial de justiça para o cumprimento de mandado de intimação da testemunha, porem ficou-se inerte. No presente ato não compareceu a testemunha nem a parte que a arrolou, denotando desinteresse na produção da prova.Isto posto devolva-se os autos ao Juízo deprecante, com as devidas homenagens.) ADV: RODRIGO COLUCCI FERRÃO

22-ALVARA = 760/2011 = SNU: 3596-17.2011.8.16.0153 = ELIEBER FERNANDES E OUTRO... (1- Acolho a cota ministerial de fls. 18-vº e 19. Intime-se o requerente a juntar os documentos solicitados pelo Ministério Público.2- Com a juntada dos documentos, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público.3- Intimem-se. Diligências necessárias) ADV: MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO

23-EMBARGOS A EXECUÇÃO = 41/2005 = ADOLFO ZANETTE x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA... (1.Acolho o pedido de fls. 231, e concedo mais 15(quinze) dias para que o embargado se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito. 2.Nao havendo manifestação no prazo estipulado, retornem os autos ao arquivo) ADV: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO, FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA

24-APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 79/2010 = SNU: 373-90.2010.8.16.0153 = CLAUDECI DOMINGUES DA SILVA x INSS... (#Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal) ADV: MARCELO MARTINS DE SOUZA

25-AUXILIO ACIDENTE = 258/2010 = SNU: 0962-82.2010.8.16.0153 =CHRISTIANE MARCELA OLIVEIRA GODOI x INSS... (1- O autor, em manifestação de fls. 103e ss., concordou com os cálculos apresentados pelo INSS, e pugnou pela expedição dos

alvarás para o levantamento em seu nome ou em nome da Sociedade de Advogados a qual integra o procurador do requerente. Passo a analisar separadamente cada uma das matérias suscitadas. **a) Da expedição do alvará para o pagamento dos honorários advocatícios em nome da Sociedade de Advogados.** O pedido não merece novamente "acolhida. A atuação do advogado do autor foi como pessoa física e não da Sociedade de Advogados, a qual inclusive somente foi constituída após início do feito. Ainda, é de se ressaltar que a expedição do alvará para pagamento de honorários advocatícios em nome da sociedade de advogados da qual o procurador da parte autora somente seria possível se fosse mencionado no instrumento de procuração, conforme vem manifestando o e. Superior Tribunal de Justiça. **PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. LEVANTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO NOME DA SOCIEDADE NA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO CA USUÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. I. O STJ uniformizou entendimento no sentido da possibilidade do levantamento dos honorários advocatícios pela sociedade de advogados, quando houver referência à pessoa jurídica na procuração outorgada ao causídico que patrocina a causa. 2. De acordo com a decisão agravada, com base no que ficou consignado nas instâncias ordinárias, a procuração outorgada ao advogado não fez menção expressa à sociedade de advogados. 3. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no Resp 1114785/SP, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJE 06/08/2010). Grifei. **b) Da expedição do alvará para o pagamento do principal.** Por fim, pugnou o autor, no momento do pagamento, pela expedição para o recebimento do principal (devido à parte), em nome de seu procurador. É praxe deste Juízo a expedição do alvará para o recebimento dos valores devido à parte autora de natureza previdenciária, diretamente em seu nome, o qual é entregue ao procurador, não se vislumbrando a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao advogado ou risco do não recebimento dos honorários contratados, já que a parte irá receber os valores acompanhados de seu advogado constituído. Tal finalidade é justamente para agilizar o recebimento dos valores pela parte, diante do caráter alimentar da verba, e também dispensar a prestação de contas pelo advogado dos valores recebidos. "Devemos consignar ainda, que apesar do advogado possuir procuração com poderes especiais para "receber e dar quitação", estes poderes devem ser entendido como a possibilidade do advogado receber o alvará expedido em nome da parte que representa nos autos, ele e mais ninguém, porém, não significa que possa requerer a expedição do alvará em seu nome, pois tal verba pertence à parte. Foi neste mesmo sentido a decisão proferida no E. Superior Tribunal de Justiça, em feito relacionado ao D. Advogado, em recentíssima decisão no Recurso Especial nº 1.258.978 (2011/016277-6), confirmando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0028687-86.2010.404.0000/PR, proferida no e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que possui a seguinte ementa: **PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM NOME DO ADVOGADO. PARCELAS VENCIDAS DO BENEFÍCIO. I. Ainda que conste da sua procuração o poder especial para dar e receber quitação, tal poder, de "receber quitação", deve ser entendido como a possibilidade da pessoa do advogado receber o alvará expedido em nome da parte que representa nos autos, ele e mais ninguém. 2. Não significa, portanto, que possa o procurador requerer a expedição de alvará, relativo às parcelas vencidas do benefício, em seu nome, portanto tal verba pertence à parte. (TRF-4ª, AI nº 0028687-86.2011.404.0000/PR, Rei. Dês. Federal João Batista Pinto Silveira, decisão unânime, julgado em 27/10/2010) Consigno que tal determinação não é passível de qualquer ilegalidade, já que os valores pertencem à parte e não se a seu advogado, pois honorários de sucumbência são pagos através de alvará próprio em nome do procurador. Além disto, é de se consignar que a expedição tal como é feita de praxe neste Juízo, leva a celeridade do feito, que é princípio almejado pelo ordenamento jurídico processual, pois não é necessário o Juízo intimar a parte autora pessoalmente da expedição do alvará. Isto posto, indefiro o pedido do procurador da parte autora. 2- Dando seguimento ao feito, cumpram-se os itens 4, 5, e 6 do despacho de fls. 93.3- Intimem-se) ADV: MARCELO MARTINS DE SOUZA, LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI****

26-EXECUÇÃO FISCAL = B 12/2012 = SNU: 0303-05.2012.8.16.0153 = FAZENDA NACIONAL x CETEC....(1- Como o executado não teve acesso ao feito por obstáculo criado pelo exequente (fls. 111/112), acolho o pedido de fls. 109 e reabro o prazo para o pagamento do débito ou garantia da execução. Intime-se. 2- Após, voltem os autos conclusos.) ADV: ANDRE EDUARDO DETZEL

27-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL = 1036/2009 = BANCO DO BRASIL S.A x TURBOS PLATINA LTDA....(1- Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 101, bem como, se concorda com apenas a atualização do valor da avaliação de fls. 68/69. 2- Com a manifestação, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se. Diligências necessárias.) ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

28-APOSENTADORIA = 959/2008 = LUIZ FELIPE DOS SANTOS E OUTROS x INSS....(1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 79/83, no duplo efeito, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2 Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA

29-REPETIÇÃO DE INDEBITO = 943/2011 = SNU: 4391-23.2011.8.16.0153 = VALDINEI APARECIDO JULIANO x BV FINANCEIRA S/A....(1- Ainda em termos

de emenda a petição inicial. 2- Verifica-se, analisando os documentos juntados pelo autor às fls. 30/32, que o mesmo ganha mensalmente em tomo de R\$ 500,00 mensais líquidos, e pagava uma mensalidade do financiamento do veículo de R\$ 900,00. Diante da divergência gritante dos valores dos rendimentos do autor com o valor do financiamento, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, informando as razões das divergências, bem como, deverá juntar a certidão do C.R.I. local, e do DETRAN a fim de comprovar se tem outros bens, bem com a declaração do imposto de renda. 3- Com a juntada dos documentos, voltem os autos imediatamente conclusos. 4- Intimem-se) ADV: CRISTIANE BERGAMIN MORRO

30-COBRANÇA = 461/2009 = GARCIA, MARTINEZ E CIA LTDA x IEDA MARIA DA VEIGA REIS E OUTRO....(1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 3. nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do CN e CGJ/PR. 4 Intimem-se. Diligências necessárias) ADV: JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE

31-INDENIZAÇÃO = 450/2009 = RICIERY LUIZ BUFALARI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA E OUTRO....(1- Intime-se novamente o requerido a efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência tácita da produção da prova, com o consequente julgamento antecipado da lide. 2- Com o depósito dos valores, cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de fls.110.) ADV FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

32-APOSENTADORIA POR IDADE = 155/2012 = SNU: 0773-36.2012.8.16.0153 = AGOSTINHO DOS SANTOS x INSS....(#Sobre contestação de fls. 31/43, manifeste-se à parte autora no prazo de 10(dez) dias#) ADV: REINALDO CARAM, CLEIDE CESCO, BARBARA F.C. LIMA

33-SALARIO MATERNIDADE = 588/2009 = INSS x SONIA APARECIDA ALVES....(#Sobre petição de fls. 83/86, manifeste-se o autor) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI

34-APOSENTADORIA POR IDADE = 1026/2009 = LUCIA GOMES DA SILVA x INSS....(1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 3. nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do CN e CGJ/PR. 4 Intimem-se. Diligências necessárias) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA

35-SALARIO MATERNIDADE = 723/2010 = SNU: 3209-36.2010.8.16.0153 = SARA APARECIDA BRANDAO x INSS....(#Sobre petição de fls.45/46, manifeste-se o autor#) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA

36-APOSENTADORIA = 154/2012 = 154/2012 = SNU: 0772-51.2012.8.16.0153 = ANESIO DO CARMO x INSS....(Sobre contestação de fls.20/36, manifeste-se à parte autora no prazo de 10(dez) dias#) ADV: REINALDO CARAM, CLEIDE CESCO, BARBARA F.C. LIMA

37-EXECUÇÃO FISCAL = 716/2010 = SNU: 4137-84.2010.8.16.0153 = FAZENDA NACIONAL x ISMAIL TAHA SALIM SALEM DAYEH....(Isto posto, e com fulcro no fundamentado supra, **JULGO IMPROCEDENTE** as alegações contidas na Objeção de Pré-Executividade apresentada por ISMAIL TAHA SALIM SALEM DAYEH, em face de FAZENDA NACIONAL, já qualificados, por não ter vislumbrado a ocorrência da prescrição, devendo prosseguir a execução fiscal até posteriores termos. sem condenação do excipiente aos ônus de sucumbência, consoante precedentes do STJ (AgRg no Resp 999.417/SP, Rei. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008; REsp 818.885/SP, Rei. Ministra Eliana Calmou, Segunda Turma, julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; EDcl no REsp 698.026/CE, Rei. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 15.12.2005, DJ 06.02.2006; e AgRg no Ag 489.915/SP, Rei. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 02.03.2004, DJ 10.05.2004). Dando seguimento ao feito, diante da certidão de fls. 106-vº, intime-se a exequente a indicar bens penhoráveis em nome do executado, em 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da presente decisão) ADV: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS, WESLEY MACEDO DE SOUSA

38-EXECUÇÃO FISCAL = 98/2007 = FAZENDA NACIONAL x INSDUT. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FAB LTDA....(Diante de todo exposto, com fulcro na fundamentação supra e no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos formulados na Objeção de Pré-Executividade apresentada por CARLA SIMONE MARTINS BARBOSA e MAGDA CRISTIANE MARTINS BARBOSA em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, às fls. 67/71, e determino o seguimento da execução, até posteriores termos. Sem condenação das excipientes nos ônus de sucumbência, consoante precedentes do STJ (AgRg no Resp 999.417/SP, Rei. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008; REsp 818.885/SP, Rei. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; EDcl no REsp 698.026/CE, Rei. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma/ julgado em 15.12.2005, DJJ06.02.2006; e AgRg no Ag 489.915/SP, Rei. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 02.03.2004, DJ 10.05.2004). Dando seguimento ao feito, cumpra-se o despacho de fls.61. Intimem-se as partes da presente decisão) ADV: VICENTE DE PAULA SANTIAGO

39-APOSENTADORIA POR IDADE = 488/2011 = SNU: 2409-71.2011.8.16.0153 = APARECIDO LUCAS x INSS....(Isto posto julgo **IMPROCEDENTE** os Embargos de Declaração opostos por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

da decisão de fls. 118, item 3, letra "a", devendo a decisão ser mantida, tal como lançada.) ADV: PEDRO FELIPE CLARO DE OLIVEIRA

40-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL = 111/2004 = AGROMENT SEMENTES AGRICOLAS LTDA x W. OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS....(1- Considerando que a execução é feita no interesse da parte credora, acolho o pedido de fls. 146 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) mês.2- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intimem-se. Diligências necessárias) ADV: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO, HELIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO, CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

41-APOSENTADORIA POR IDADE = 158/2010 = SNU: 613-79.2010.8.16.0153 = ALZIRA CANDIDO DOS SANTOS LINO x INSS....(#Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal.) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI

42-CARTA PRECATORIA = 24/2012 = SNU: 0792-42.2012.8.16.0153 = LOURIVAL VITORINO SOUTO x INSS....(1-Cumpra-se conforme deprecado. 2- Para o ato deprecado, designo o dia **18 de julho de 2012, às 13:30 horas**) ADV: LUCAS SCALET, CARLOS ALBERTO PIAZZA

43-CARTA PRECATORIA = 19/2012 = SNU: 620-03.2012.8.16.1053 = APARECIDO PAULO DA SILVA x INSS....(1-Cumpra-se conforme deprecado. 2- Para o ato deprecado, designo o dia **18 de julho de 2012, às 14:00 horas**) ADV: THAIS TAKAHASHI, FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA

45-INDENIZAÇÃO = 618/2008 = BANCO PANAMERICO S/A x REGINA ESTELA TEIXEIRA....(#Aguardando o preparo das custas processuais) ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO

46-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA = 872/2011 = SNU: 4093-31.2011.8.16.0153 = BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x JOSE CARLOS DE SOUZA COELHO....(1-Defiro o pedido de fls. 37. Diligências necessárias. 2-Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais) ADV: ANDRÉ EDUARDO DETZEL

47-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL = 1055/2009 = JR COMERCIO DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS LTDA x M C DA SILVA BARCALA BICICLETAS ME....(1- Intime-se a parte exequente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Cumpra-se, diligências necessárias.) ADV: FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA

48-APOSENTADORIA POR IDADE = 600/2009 = MARIA CANDIDA DO CARMO x INSS....(1-Acolho o pedido de fls. 98 e concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. 2-Com a devolução dos autos, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.) ADV: MARCELO MARTINS DE SOUZA

49-ORDINARIA = 57/2000 = FARMACIA SANTA MARIA DA PLATINA LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR....(1-Não há nenhum valor a ser levantado, ficando sem objeto do pedido de fls. 207.Intime-se. 2-Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.) ADV: SAULO ROBERTO DE ANDRADE, MAURICI ANTONIO RUY

50-INVENTARIO = 85/2012 = SNU: 402-72.2012.8.16.0153 = CLEUZA TAVARES SILVA x ANTONIO TAVARES....(1- Acolho o pedido de fls. 13, e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.2- Decorrida a suspensão intime-se o inventariante a dar cumprimento ao item 2 do despacho de fls. 11.3- Após, cumpram-se os demais itens do despacho de fls. 11.) ADV: PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS

51-COBREANÇA = 308/2011 = SNU: 1266-47.2011.8.16.0153 = ADRIANO PENHA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA....(1- Intime-se o requerido a efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência tácita da prova.2- Com o depósito, expeça-se alvará ao Sr. Perito, intimando-o a indicar dia, hora e local para a realização dos exames médicos.3- Informada a data, intimem-se as partes.4- Com a juntada do laudo, dê ciência às partes para que manifestem em 10 (dez) dias.5- Após, voltem os autos conclusos para sentença.6- Intimem-se. Diligências necessárias) ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

52-EMBARGOS À EXECUÇÃO = 878/2009 = AILSON JESUS LEVATTI x ESTADO DO PARANA....(1- Cumpra-se o v. acórdão. 2-Dê ciência as partes do retorno dos autos a este juízo. Certifique-se a decisão proferida nos autos principais, juntando cópia. 3-Nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, desampare os autos, e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações do CN da e. CGJ/PR. Intimem-se) ADV: AILSON JESUS LEVATTI

53-INTERDIÇÃO = 760/2010 = SNU: 3399-96.2010.8.16.0153 = JOSIANE SILVESTRE DA SILVA x DANIEL SILVESTRE DA SILVA....(Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para decretar a interdição da requerida DANIEL

SILVESTRE DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, limitando a atuação da curadora à assistência na prática de negócios jurídicos, momentaneamente de natureza patrimonial, e, com fulcro no art. 1.767, inc. I, do mesmo diploma legal, lhe nomeio como Curadora JOSIANE SILVESTRE DA SILVA/ a qual deverá prestar o necessário compromisso legal na forma do art. 1.187 do Código de Processo Civil/ para que doravante a represente em todos os atos da vida civil.Expeça-se ofício para inscrição da presente no Registro Civil/ na forma do art. 12/ inc. III/ do Código Civil/ e art. 92 da Lei de Registros Públicos/ inclusive identificando os limites da curatela/ publicando-se no órgão Oficial/ por três (03) vezes/ com intervalo de dez (10) dias/ observando-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil.Aguarde-se o registro da Sentença antes de tomar-se o compromisso da Curadora nomeada.Na forma do art. 1190/ do CPC e art. 1745/ parágrafo único/ do Código Civil/ fica a Curadora dispensada de prestar garantia e hipoteca legal.Custas processuais dispensadas/ em virtude da assistência judiciária gratuita.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.) ADV: JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA

54-DESPEJO = 929/2011 = SNU: 4393-90.2011.8.16.0153 = MARKIZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FERNANDO JOSE PIMENTEL E OUTROS....(Isto posto, com esteio no art. 269,1, do CPC, c.c. arts. 62,1 62, §2º, da Lei nº 8.245/91, **JULGO PROCEDENTE**, os pedidos insertos na presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COA COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS, proposta por MARKIZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME em face de FERNANDO JOSÉ PIMENTEL, GISELENE RIBEIRETE CAVAZZANA, ORLANDO PIMENTEL MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PIMENTEL e CELINA PIMENTEL, para c fim de:a) DECRETAR O DESPEJO dos requeridos, determinando seja notificada para desocupá-lo espontaneamente no prazo de 15 dias, sob pena de ter que fazê-lo, compulsoriamente, por intermédio de Oficial de Justiça. b) CONDENAR solidariamente todos os requeridos no pagamento dos alugueres referentes aos meses de setembro/2011 até a data do despejo, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, devidamente corrigido pelo INPC, mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC, c/c ao art. 161, §1º, do CTN, ambos contados a partir do vencimento dos alugueres, posto "ex ré" a mora (CC. art. 397) e perfazer a obrigação em dívida de valor (Lei nº 6899/81, art. 1º, § 1º).c) CONDENAR ainda os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo procurador da parte autora.Preclusa a decisão, aguarde-se por 15 (quinze) dias manifestação dos interessados; nada sendo requerido, arquivem-se, observando as disposições do CN, aplicáveis à espécie Publicue-se. Registre-se. Intimem-se) ADV: JONATHAN B. MONTANHEIRO

55-APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 386/2011 = SNU: 1935-03.2011.8.16.0153 = FATIMA APARECIDA RODRIGUES CONDE x INSS....(Isto posto, julgo **PROCEDENTE** os Embargos de Declaração opostos por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS da decisão de fls. 50, item 3, letra "a"/ para consignar como ponto controvertido "o trabalho rural exercido pelo autor de forma exclusiva e em regime de economia familiar".No mais/ deverá a decisão ser mantida tal como lançada/ sendo a presente parte integrante do decisão embargado.) ADV: ANDRÉ OLIVEIRA FOGAÇA, LUCIANE PENDEK FOGAÇA

56-INDENIZAÇÃO = 436/2010 = SNU: 2081-78.2010.8.16.0153 = MARLENE DA SILVA BORGES x CARLITO DE PAULA BARRETO....(#Sobre proposta de honorários, manifeste-se o requerido) ADV: CELSO ANTONIO ROSSI

57-ANULATÓRIA = 1079/2008 = VALBERTO MARTINS GOES x BANCO BRADESCO S/A....(1- Acolho o pedido do Sr. Perito às fls. 247/248.2- Intime-se o requerido para que junte os documentos indicados às fls. 248, eis que ainda não foram acostados nos autos, conforme manifestou o Sr. Perito, sendo que os documentos são essenciais para a realização da prova pericial. Concedo ao requerido o prazo de 20 dias para o cumprimento da determinação.3- Com a juntada dos documentos, cumpram-se os itens 3, 4 e 5 do despacho de fls. 227.) ADV: NELSON PASCHOALOTTO

58-INVENTARIO = 86/2012 = SNU: 0408-79.2012.8.16.0153 = TELESFORO MARTINS NETO E OUTROS x TELESFORO MARTINS FILHO....(1- Defiro o pedido de fls. 42, e concedo vista dos autos ao curador do interdito pelo prazo de 10 (dez) dias.2- Em seguida, cumpram-se os itens 3, 4 e 5 do despacho de fls.29.3- Intimem-se. Diligências necessárias) ADV: JOAO ANTONIO SANTA ROSA

59-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL = 151/2011 = SNU: 0594-39.2011.8.16.0153 = SICREDI x GILMAR DE SOUZA CUDIK E OUTROS....(1- Considerando que a execução é feita no interesse do credor, e diante do acordo firmado às fls. 53, determino a suspensão do feito por 06 (seis) meses.2- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intimem-se. Diligências necessárias.) ADV: JULIANA CHAVES OLIVEIRA

60-PRESTAÇÃO DE CONTAS = 455/2010 = SNU:2171-52.2011.8.16.0153 = MARIA GORETI MILITAO TEIXEIRA x JOAO BATISTA MILITAO....(1- Intime-se a parte requerente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos

autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) ADV: VALERIA CRISTINA TEIXEIRA

61-DECLARATORIA = 238/2011 = SNU: 943-42.2011.8.16.0153 = FARMACIA DR JOAO FERNANDES E OUTRO x BANCO FINASA S.A....(1- Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 20/06/2012 ÀS 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes.Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controvertidos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento. 2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação.3- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento.4- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência.) ADV: VANESSA ARRABAÇA RIBEIRO, PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO

62-COBRAÇA = 54/2003 = BANCO BANESTADO S/A x ORACI PAULINO BARRETO....(1- Intime-se a parte autora pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do autor para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) ADV:LAURO FERNANDO ZANETTI, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM

63-MONITORIA = 639/2008 = CENTRO OESTE RAÇÕES S/A x EDIMAR SILVEIRA BRUM....(1- Intime-se a parte autora pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.).2- Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) ADV: ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA

64-MONITORIA = 329/2011 = SNU: 1660-54.2011.8.16.0153 = IRMAOS SOLDERA LTDA x A.COSTA COMPRESSORES....(1- Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, *ex vi legis*, o título executivo judicial.2- Convertido, também *ex vi legis*, o mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102.C, 2ª parte, do CPC), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (art. L102.C, do CPC).3- Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada.) ADV: RENATO JENSEN ROSSI, ANGELO FABRICIO THOMAZ

65-MONITORIA = 871/2011 = SNU: 4092-46.2011.8.16.0153 = BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA x FRANK HENRIQUE MOREIRA....(1- Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, *ex vi legis*, o título executivo judicial.2- Convertido, também *ex vi legis*, o mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102.C, 2ª parte, do CPC), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (art. L102.C, do CPC).3- Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada) ADV: ANDRE EDUARDO DETZEL

66-EXECUÇÃO FISCAL = 841/2008 = CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST.PR x LUZIA MASCARELLI LOPES....(1- Considerando que a execução é feita no interesse do credor, defiro o pedido de fls. 28, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 06 (seis) meses.2- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.3- Intimem-se. Diligências necessárias.) ADV: CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR, GIORGIA BACH MALACAME

67-BUSCA E APREENSAO = 264/2012 = SNU: 1434-15.2012.8.16.0153 = AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADIVINO VIVIAN....(1- Intime-se o requerente a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peça, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, devendo juntar aos autos seu contrato social.2- Após, retornem os autos conclusos.) ADV: ALEXANDRE N. FERRAZ, JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI

68-BUSCA E APREENSÃO = 88/2012 = SNU: 0450-31.2012.8.16.0153 = BV FINANCEIRA S/A -CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE LEOPOLDO ARRABACA ZIMMERMANN....(#Sobre certidão negativa do Sr. oficial de Justiça de fls.59-verso, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ

69-DECLARATORIA = 852/2011 = SNU: 4037-95.2011.8.16.0153 = EDMA MARIA FERREIRA x UNIMED NORTE PIONEIRO....(#Sobre contestação de fls.271 s/s, manifeste o requerente no prazo legal#) ADV: JOEL CARLOS DA SILVA COELHO

70- DECLARATORIA = 775/2011 = SIG IND E COM DE CONF LTDA ME E OUTROS x BANCO ITAU S/A....(O pedido de liminar apresentado trata-se de cautelar inominada, podendo ser apreciado dentro dos autos principais, na modalidade de tutela antecipada, conforme previsão legal no §7º do art. 273 do Código de Processo Civil. O ilustre J. J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de

Processo Civil/ Ed. Forense/ 2ª Edição/ pág. 05/ ao tratar da tutela antecipada/ assim se manifesta:"Prevê-se agora, a possibilidade de antecipação da tutela em qualquer procedimento, o que significa obter-se decisão de mérito provisoriamente exequível, mesmo antes de cumpridos todos os trâmites do procedimento que a ensejaria em condições normais."Segundo José Carlos Barbosa Moreira/ em seu livro "O novo Processo Civil Brasileiro"/ 19ª Edição/ Ed. Forense/1997, pág. 87, são requisitos da tutela antecipada os seguintes:"a) existindo prova inequívoca, se convença o órgão jurisdicional da verossimilhança da alegação do autor; e, além disso, alternativamente, b) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou então c) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Exclui-se a possibilidade de antecipação quando houve perigo de mostrar-se irreversível a situação resultante da decisão antecipatória."Portanto/ os requisitos da tutela antecipatória são a prova inequívoca da verossimilhança do direito/ e ainda/ fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação/ ou então o abuso do direito de defesa do réu ou seu manifesto propósito protelatório.Relativamente às ações revisionais/ a jurisprudência adéqua os requisitos supramencionados/ exigindo/ para o deferimento do pleito de retirada do nome do requerente do cadastro de inadimplentes (obviamente/ também a abstenção da inscrição)/ a presença dos seguintes requisitos: que a ação seja fundada em questionamento sobre o débito/ seja parcial ou total; a demonstração das cobranças indevidas; e o depósito da parcela incontroversa ou a prestação de caução.Neste sentido a jurisprudência a seguir:AGRAVO REGIMENTAL AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ABSTENÇÃO. REQUISITOS. [...] 2. "A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: I) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; III) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp 1.061.530/RS, Rei. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 10.03.2009). 3. Agravo regimental a aue se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag 393.067/SP, Rei. Ministro Vasco Delia Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Terceira Turma/ julgado em 17/12/2009, DJe 09/02/2010)No caso *sub judice*, o autor alega que o réu estipulou encargos ilegais na Cédula de Crédito Bancário firmado entre as partes, o que teria levado à desconsideração da personalidade jurídica/ com o bloqueio nas contas bancárias dos sócios da autora e a negativação de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Fundamenta seu pleito em matérias consolidadas pela jurisprudência. Ademais, apresenta penda financeira que conclui pela cobrança ilegal de encargos no contrato em litígio.Ocorre, todavia, que, conforme documentos acostados aos autos, os bloqueios efetuados na conta corrente dos sócios da pessoa jurídica autora foram realizados a pedido deste Juízo, relativamente aos autos de nº 1039/2010, razão pela qual, não se pode determinar, neste processo, o desbloqueio das contas bancárias dos sócios. Ora, a determinação de bloqueio ocorreu em outro processo, sendo inadmissível a modificação da decisão neste feito.Ademais, quanto ao pedido de exclusão do nome do devedor junto ao cadastro de maus pagadores, também não se verifica a possibilidade da concessão da medida, tendo em vista que não acompanhou a inicial qualquer documento que comprovasse a negativação, constando apenas uma notificação para pagamento.Além disso, também não há o manifesto propósito protelatório do réu, tendo em vista que sequer foi citado da presente ação.Desta maneira, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da liminar.Neste sentido, não estando demonstrados, desde logo, os requisitos da verossimilhança do direito da autora e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou o manifesto propósito protelatório do réu, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela demandante. 2- Intime-se a requerente a regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração em instrumento único, no prazo de 10 (dez) dias.3- Com a juntada, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (arts. 285 e 319 CPC).4- Apresentada a contestação, dê ciência à requerente para que se manifeste em 10 (dez) dias.5- Intimem-se. Diligências necessárias.6- Em atraso devido ao acúmulo involuntário de serviços, face o grande número de feitos em andamento e a sentenciar.ADV: GUILHERME RESS BARBOZA

71-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ = 190/2011 = SNU: 0455-87.2011.8.16.0153 = MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS....(Isto posto, julgo **PROCEDENTE** os Embargos de Declaração opostos por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS da decisão de fls. 177/182, para consignar, no dispositivo da sentença, o seguinte:Ainda, em razão dos princípios da sucumbência, causalidade e proporcionalidade, condeno o autor e seu advogado, solidariamente, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), o que, somente quanto à autora, por ora, dispenseo do pagamento, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.No mais, deverá a decisão ser mantida tal como lançada, sendo a presente parte integrante do decisum embargado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se) ADV: LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI

72-CONHECIMENTO CONDENATORIA = 314/2011 = SNU: 1279-46.2011.16.0153 = MARIA DE LOURDES SILVA MENDES x INSS....(#Sobre contestação de fls.40/53, manifeste-se à parte autora no prazo de 10(dez) dias#) ADV: JOSE BRUN JUNIOR *

73-ORDINARIA = 787/2010 = SNU: 3550-62.2010.8.16.0153 = ELSON MARCELO ELEUTERIO ROSA x BANCO DO BRASIL....(1-Acolho o pedido do Sr. Perito às fls. 309/310. 2-Intime-se o requerido a apresentar os documentos indicados pelo Sr. Perito, no prazo de 30(trinta) dias. 3-Com a juntada dos documentos, dê ciência ao Sr. Perito) ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, ADRIANE HAKIM PACHECO *

74-APOSENTADORIA = 662/2009 = MAURA MARIA DE CAMARGO AMELIO x INSS....(#Sobre cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se o autor no prazo legal#) ADV: APARECIDO PEREIRA DE CASTRO *

75-EXECUÇÃO DE SENTENÇA = 470/98 = ROMULO PIMENTEL DA SILVA x ROBERTO RITTY....(#Aguardando o preparo das custas processuais no importe de R\$1,017,37 (um mil e dezessete reais e trinta e sete centavos)#) ADV: EDISON SOARES DE ARRUDA, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO *

76-APOSENTADORIA POR IDADE = 44/2012 = SNU: 222-56.2012.8.16.0153 = MANOEL PASSOS LIPI x INSS....(#Sobre contestação de fls. 109/124, manifeste-se à parte autora no prazo de 10(dez) dias#) ADV:ELISA S. VINHA DOS SANTOS *

77-APOSENTADORIA POR IDADE = 73/2012 = SNU: 321-26.2012.8.16.0153 = MARIA TEREZA DE OLIVEIRA RIBEIRO x INSS....(#Sobre contestação de fls.48/69, manifeste-se à parte autora no prazo de 10(dez) dias#) ADV: EDSON LUIZ ZANETTI *

78-AÇÃO ASSISTENCIAL = 82/2012 = SNU: 392-28.2012.8.16.0153 = GERSON ROBERTO ALVES SIQUEIRA x INSS....(#Sobre contestação de fls. 21/42, manifeste-se à parte autora no prazo de 10(dez) dias#) ADV:OTAVIO CADENASSI NETO *

79-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 193/2012 = SNU: 1023-69.2012.8.16.0153 = COLEÇÃO TEXTIL LTDA x TRACUS CONFECÇÕES LTDA....(#Aguardando o preparo das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor#) ADV: KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA *

80-INVENTARIO = 229/2012 = SNU: 1167-43.2012.8.16.0153 = LUCINEIA DE SOUZA OLIVEIRA x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO....(1) Admito a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO. Nomeio como inventariante LUCINEIA DE SOUZA OLIVEIRA, mediante termo de compromisso que deverá ser prestado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Após o compromisso, às primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, juntando as certidões do fisco federal, estadual e municipal em nome do *de cujus*, bem como, a comprovação dos bens a serem partilhados.3) Cite-se a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público para os termos do inventário e partilha, observando-se o disposto no art. 999 e seus parágrafos do CPC, abrindo-se vista dos autos em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação sobre as primeiras declarações.4) Após, em não havendo impugnação, ao Sr. Avaliador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a avaliação do(s) bem(ns) deixado(s) pelo "de cujus".5- Com a juntada do laudo, intemem-se os interessados para que manifestem no prazo de 10 (dez) dias, que correrá em cartório (art. 1009 do CPC).6- Intimem-se. Diligências necessárias) ADV: JORGE COSTITCH ESTEVAM *

81-DECLARATORIA = 236/2011 = SNU: 941-72.2011.8.16.0153 = VALBERTO MARTINS DE GOES x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A....(1- Intime-se a procuradora do autor a regularizar a representação processual, fazendo juntada do instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.2- Após, voltem os autos conclusos para saneamento do processo ou julgamento antecipado da lide.3- Diligências necessárias.4- Em atraso, devido ao grande número de processos em andamento e a sentenciar.) ADV: VANESSA ARRABAÇA RIBEIRO *

82-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA = 258/2011 = SNU: 1025-73.2011.8.16.0153 = ANTONIO APARECIDO DO PRADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA....(1- Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório/ intime-se o autor a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 358/362.2- Após, voltem os autos conclusos.3- Diligências necessárias.4- Em atraso, devido ao acúmulo involuntário de serviços, diante do grande número de feitos em andamento e a sentenciar.) ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA *

83-REVISAO DE CONTRATO = 89/2012 = SNU: 463-30.2012.8.16.0153 = DANIEL PIRES MIRANDA x BANCO FINASA S.A....# Sobre contestação de fls. 47/95, manifeste-se o autor no prazo legal.# = ADV: MARCELO GRAÇA MILANI CARDOSO *

84-APOSENTADORIA POR IDADE = 835/2009 = MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO x INSS....(1- Intime-se a parte requerente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.). 2- Intime-se também o procurador do requerente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) = ADV: ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR *

85-APOSENTADORIA = 679/2010 = SNU: 3067-32.2010.8.16.0153 = JOAO WENCESLAU DA SILVA x INSS....(1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 88/90, no duplo efeito, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.) = ADV: EDSON LUIZ ZANETTI *

86-EMBARGOS A EXECUÇÃO = 331/2010 = SNU: 1208-78.2010.8.16.0153 = FARMACIA SAO MIGUEL ARCANJO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA....# Aguardando o preparo das custas processuais no importe de R\$ 282,55 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).# = ADV: LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, PATRICIA AP. MARCELI IZIDORO *

87-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA = 16/2010 = SNU: 108-88.2010.8.16.0153 = ANTONIO DA FONSECA MARTINS E OUTROS x BANCO BANESTADO S/A....(Manifeste-se o exequente ao interesse na continuidade do feito em 05 (cinco) dias.) = ADV: MARIO GANDARA *

88-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 679/2011 = SNU: 3125-98.2011.8.16.0153 = DJALMA COELHO BATISTA x MARIO JOSE RAMOS GANDARA E OUTROS....(Isto posto/ com fundamento no art. 295, inciso V/ e 267, inciso I, ambos do CPC, declaro **EXTINTA** a presente Execução de Título Extrajudicial, registrada sob nº 679/2011, promovida por DJALMA COELHO BATISTA em face de MÁRIO JOSÉ RAMOS GÂNDARA E LOURDES PEREIRA GOMES GÂNDARA, por inadequação do procedimento escolhido pelo autor. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, restando, contudo, suspensa a execução por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Preclusa a decisão, archive-se a presente execução, observando as disposições do CN da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.) = ADV: SILVIO RAIMUNDO *

89-DECLARATORIA = 240/2011 = SNU: 945-12.2011.8.16.0153 = VALBERTO MARTINS DE GOES x BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A....(1- Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela requerente, (art. 285 e 319 do Código de processo civil). Cumpra-se citação pelos Correios, por carta com A.R.M.P. 2- Com a apresentação da contestação, e havendo juntada de documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.((**RETIRAR CARTA CITAÇÃO**)) = ADV: VANESSA ARRABAÇA RIBEIRO *

90-BUSCA E APREENSÃO = 05/2011 = SNU: 30-60.2011.8.16.0153 = B. V. FINANCEIRA S.A.C.F.I. x JOSIANE FLORENCIO....(**RETIRAR ALVARÁ**) = ADV: ENEIDA WIRGUES *

91-ORDINARIA = 804/2010 = SNU: 3609-50.2010.8.16.0153 = BANCO BRADESCO S/A x JOEL MAHERSHAL RIBEIRO E OUTROS....(1- Verifica-se que as cartas de citação dos requeridos foram recebidas por terceiro estranho à lide (fls. 82/83), razão pela qual, prevenindo-se a ocorrência de nulidade processual, deverão ser reiteradas as diligências. Sendo assim, determino a expedição de nova carta de citação aos requeridos, desta feita, com ARMP, para fins do despacho de fls. 78. ((**RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO**)) = ADV: JOSE GLAUCO CARULA, CARLOS ALBERTO BIAGGI *

92-DECLARATORIA = 36/2011 = SNU: 246-21.2011.8.16.0153 = SONIA REGINA AGUILAR JULIANO E OUTRO x YALEN THADEU GUARDA E OUTRO....(1-Defiro o pedido de fls. 45. 2- Citem-se os requeridos, no endereço indicado às fls. 45, por carta ARMP, para, querendo, apresentar contestação de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (arts. 285 e 319 CPC); 3- Apresentada a contestação, dê ciência ao requerente para que se manifeste-se em 10 (dez) dias.((**RETIRAR CARTA CITAÇÃO**)) = ADV: PEDRO PAVONI NETO *

93-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 588/2011 = SNU: 2805-48.2011.8.16.0153 = ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PLATIPISO DECORAÇÕES LTDA....# Sobre certidão negativa do Sr. Oficial justiça de fls. 61-verso, manifeste-se o autor.# = ADV: NEY ROSA BITTENCOURT *

94-EMBARGOS A EXECUÇÃO = 54/1996 = ADEMAR IWAO MIZUMOTO E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A....(1- Dê ciência ao exequente do ofício de fls. 703, para que manifeste em 05 (cinco) dias. 2) Defiro pedido de fls. 705, já que os valores em moeda corrente estão em primeiro lugar na ordem de constrição judicial, sendo cabível, no caso a quebra de sigilo bancário a fim de obter informações para a localização de valores pecuniários em nome do(s) devedor(es), nos termos do art. 655-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. 3) Determino a penhora *on Une*, pelo sistema BACEN-JUD, nas instituições financeiras do país, sobre valores existentes **somente me nome dos executados que foram intimados**, até o limite da garantia do débito. 4) À serventia, para que providencie as diligências necessárias para a efetivação da penhora. E, uma vez penhorados valores, determino à Serventia que proceda a transferência dos valores para conta judicial em nome do(s) executado(s), vinculada ao Juízo, também através do sistema *on Une*. 5) Efetuada a penhora, proceda-se a intimação do devedor sobre os seus termos, já que a penhora efetuada via *on Une* já caracteriza a constrição judicial, independentemente de nomeação de depositário do bem. 6) Em caso negativo, intime-se o credor a manifestar em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.) = ADV: CLAUDINE APARECIDO TERRA

*
95-EMBARGOS A ARREMATACÃO = 262/2012 = SNU: 1377-94.2012.8.16.0153 = NELSON FERREIRA LIMA x BANCO DO BRASIL....(1- Estando no prazo (art. 746 do CPC), recebo os embargos à arrematação para discussão, sem a suspensão do curso da carta precatória nº1 26/2005, uma vez que não foram apresentados motivos relevantes para a atribuição do efeito suspensivo (art. 739-A, §1º, do CPC). 2- Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação no -prazo legal, bem como, para que manifeste se tem interesse em desistir da aquisição (art. 746, §1º, do CPC).) = ADV: PEDRO VINHA, CLAUDINE APARECIDO TERRA
*

96-SALARIO MATERNIDADE = 205/2011 = SNU: 804-90.2011.8.16.0153 = CAMILA DE SOUZA LAURO x INSS....(1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 61/66, no duplo efeito, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.) = ADV: LUCIANE PENDEK FOGAÇA, ANDRE OLIVEIRA FOGAÇA
*

97-APOSENTADORIA = 938/2011 = SNU: 4333-20.2011.8.16.0153 = TEREZA XAVIER PAIOLA x INSS....# Sobre contestação de fls. 23/35, manifeste-se o autor no prazo legal.# = ADV: JOSE BRUN JUNIOR
*

98-APOSENTADORIA = 954/2011 = SNU: 4432-87.2011.8.16.0153 = ALENCAR LAZARO DA SILVA x INSS....# Sobre contestação de fls. 28/35, manifeste-se o autor no prazo legal.# = ADV: REINALDO CARAM, CLEIDE CESCO, BARBARA F. C. LIMA
*

99-REINTEGRAÇÃO DE POSSE = 397/2009 = ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS x MARCIA DO NASCIMENTO....# Aguardando o preparo das custas processuais no importe de R\$ 232,79 (duzentos e trinta dois reais e setenta e nove centavos).# = ADV: MONICA RIBEIRO BONESI
*

100-APOSENTADORIA = 322/2005 = ISABEL CRISTINA LEMES x INSS....(1- Em Juízo de retratação (art. 526 do CPC), mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, que bem resistem aos argumentos do agravante. 2- Aguarde-se a informação do Tribunal "ad quem", quanto a eventual atribuição de efeito suspensivo ao agravo, para dar seguimento ao feito.) = ADV: MARCELO MARTINS DE SOUZA
*

101-MONITORIA = 23/2012 = SNU: 122-04.2012.8.16.0153 = SUPERMERCADO AVENIDA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA....(1- Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, *ex vi legis*, o título executivo judicial. 2- Convertido, também *ex vi legis*, o mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102.C, 2ª parte, do CPC), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (art. 1.102-c, do CPC). 3- Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada.) = ADV: ALEXANDRE MANOEL REGAZINI
*

102-BUSCA E APREENSÃO = 288/2012 = SNU: 1589-18.2012.8.16.0153 = BV FINANCEIRA S/A x MARIA MACHADO DE PONTES PETRINI....# Aguardando o preparo das diligências do Sr. Oficial de justiça. # = ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE
*

103-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 415/1997 = ANNA DE SOUZA PINTO STEIN x JOAO TEODORO DE SOUZA....(1- Considerando que a execução é feita no interesse da parte credora, acolho o pedido de fls. 98 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. 2- Decorrida a suspensão, intime-se o exequente a manifestar seu interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) = ADV: CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO
*

104-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL = 617/2011 = SNU: 2930-16.2011.8.16.0153 = SICREDI x NEUZA MARIA DA COSTA VENCESLAU....# Sobre certidão negativa do Sr. Oficial de justiça de fls. 51-verso, manifeste-se o autor.# = ADV: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
*

105-SALARIO MATERNIDADE = 65/2011 = SNU: 289-55.2011.8.16.0153 = SUZANA CLAUDIA DE OLIVEIRA x INSS....(1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 51/60, no duplo efeito, nos termos do art. 520, "caput", do CPC. 2- Intime-se o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. 3- Em seguida, cumprido o disposto no CN 5.12.5, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.) = ADV: EDSON LUIZ ZANETTI
*

106-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL = 415/2011 = SNU: 2102-20.2011.8.16.0153 = SICREDI x DIMAS MOREIRA PEDROSO....(1- Intime-se a parte exequente pessoalmente, por mandado ou precatória, cujas custas, ante a excepcionalidade serão recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, do C.P.C.). 2- Intime-se também o procurador do exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.) = ADV: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
*

107-ANULAÇÃO DE TITULO = 873/2010 = SNU: 3847-69.2010.8.16.0153 = ANGELICA MARIA ZANETTE x BANCO DO BRASIL....# Sobre proposta de

honorários periciais do Sr. Perito de fls. 82/86, manifeste-se as partes = ADV: JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY, DIOGO BERTOLINI, ELOI CONTINI
*

108-DEPOSITO = 988/2009 = BANCO FINASA BMC S/A x FERNANDO JOSE PARREIRA....# Aguardando o preparo das custas do Sr. Avaliador judicial no importe de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos)# = ADV: FERNANDO JOSE GASPAR
*

109-APOSENTADORIA = 01/2012 = SNU: 5.13.2012.8.16.0153 = LESSANDRA MARIA LOPES E OUTROS x INSS....# Sobre contestação de fls. 34-64, manifeste-se o autor no prazo legal.# = ADV: EDSON LUIZ ZANETTI
*

110-APOSENTADORIA = 26/2010 = SNU: 127-94.2010.8.16.0153 = DIVINA RITA DE SOUZA x INSS....# Sobre cálculos apresentados pelo INSS de fls. 139/145, manifeste-se o autor no prazo lega.# = ADV: EDSON LUIZ ZANETTI

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 22 de maio de 2012.

JEFFERSON V. B. ERICHSEN
Escrivão

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 407/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE DA ROCHA	00007	000014/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00001	000435/1992
ANDRE OTAVIO LUZ	00006	002155/2008
	00010	002028/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR	00005	001575/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00015	003060/2010
BRUNO SANTOS DE LIMA	00004	001621/2007
CELSO FERNANDO GUTMANN	00019	000901/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00014	003031/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00016	003164/2010
CRISTIANE F. RAMOS	00023	001981/2011
DANIELE DE BONA	00014	003031/2010
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00014	003031/2010
GEISON MELZER CHINCOSKI	00012	002390/2010
HEITOR ALCANTARA DA SILVA	00017	000078/2011
HOMERO RASBOLD	00006	002155/2008
JOSE CARLOS ALVES SILVA	00004	001621/2007
JOSE SERGIO FRANCO	00018	000183/2011
JULIANA PERON RIFFEL	00011	002052/2010
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00008	000840/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00004	001621/2007
MARCELO BERVIAN	00002	000916/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00024	000006/2012
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00024	000006/2012
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	00013	002717/2010
MAYLIN MAFFINI	00009	001519/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00011	002052/2010
PEDRO ROBERTO ROMÃO	00017	000078/2011
RAFAEL CEZAR RAMOS	00019	000901/2011
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00003	000042/2006
RODRIGO FONTANA FRANÇA	00015	003060/2010
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00003	000042/2006
VITOR HUGO DOMINGUES	00020	001157/2011
	00021	001364/2011
	00022	001555/2011

1. ARROLAMENTO SUMARIO-0000127-90.1992.8.16.0035-MARCIA GENSIK BONISZEWSKI x JURACY FELICIANO PINTO e outro- Ao autor para que manifeste-se acerca do contido no petição da Fazenda Pública de fls.59/61-Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

2. DECLARACAO DE CREDITO-0000897-44.1996.8.16.0035-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS e outro x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANILO S/A- Ao autor para que promova a retirada do alvará expedido.-Adv. MARCELO BERVIAN-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-0009675-51.2006.8.16.0035-A.Z. IMOVEIS LTDA x TEREZINHA PEREIRA DE LIMA- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do contido na certidão de fl. 115 a qual tem o seguinte teor: "Certifico que até o presente momento não retornou aos autos o mandado expedido nos termos do Provimento 168/2008 e retirado pelo autor para cumprimento em 17/04/2012, bem como não foi juntado comprovante de sua distribuição" -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

4. REVISAO CONTRATUAL-0011225-47.2007.8.16.0035-EVANDRO ANTONIO LINS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Cumpra-se o V.Acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos. Bem como diga o autor acerca do depósito efetuado pelo réu às fls. 175/176. -Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA, BRUNO SANTOS DE LIMA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

5. USUCAPIAO-0013815-60.2008.8.16.0035-ADEMILSON FRANCISCO DOS SANTOS x IMOBILIARIA CIDADE GRANDE S/C LTDA- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

6. INDENIZACAO SUMARISSIMA-0011161-03.2008.8.16.0035-ROGERIO AMORIM GONCALVES x AUTO SOCORRO SÃO JOSÉ LTDA- Vista as partes acerca do contido na certidão de fl. 266 dando conta de que não foi expedida intimação para que o autor compareça à audiência tendo em vista que não consta nos autos o endereço atualizado do mesmo. -Advs. ANDRE OTAVIO LUZ e HOMERO RASBOLD-.

7. ADJUDICACAO COMPULSORIA - ORDINARIA-0000338-96.2010.8.16.0035-NEUZA BARBOSA DA SILVA x JOSE LINO PACHECO e outro- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. ADILSON JOSE DA ROCHA-.

8. BUSCA E APREENSAO-0005262-53.2010.8.16.0035-BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADILSON MACHADO DOS SANTOS- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0010259-79.2010.8.16.0035-CLAUDINEI DO NASCIMENTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil).

Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. MAYLIN MAFFINI-.

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0013725-81.2010.8.16.0035-ROGERIO AMORIM GONCALVES x AUTO SOCORRO SAO JOSE CAMPANHARO E CIA LTDA- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. ANDRE OTAVIO LUZ-.

11. DEPOSITO-0013230-37.2010.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x LINDOLFO DA ROCHA BHER- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e JULIANA PERON RIFFEL-.

12. INTERDICAÇÃO-0015003-20.2010.8.16.0035-SÉRGIO FERNANDO SCHENFELD DE FREITAS x STELLA SCHENFELD DE FREITAS- Ao autor pra que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do laudo do Sr. Perito. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

13. INTERDICAÇÃO-0018687-50.2010.8.16.0035-CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA e outro x MARIA DA LUZ ALMEIDA- Vista as partes face a designação de perícia médica para o dia 13/07/2012 às 13:30 horas, a ser realizada na Unidade de Saúde Central, localizada na rua Isabel A. Redentora, 1629 - Centro - São José dos Pinhais - CEP 83030-490 - fone 3282-0291. -Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

14. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020164-11.2010.8.16.0035-BANCO CREDIFIBRA S/A x MARCOS ROBERTO DA SILVA- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Advs. DANIELE DE BONA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0020414-44.2010.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x VINHATICO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outro- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0020599-82.2010.8.16.0035-BFB LEASING S/A A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERALDO FRANCA DE CAMARGO- Conta de fls. 107- Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 14,10 ao Sr. Escrivão e R\$ 21,87 ao Distribuidor, totalizando o valor de R\$ 35,97-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0022233-16.2010.8.16.0035-ARAMIS ROGERIO KLINCZAK x SIRLENE MARIA DO NASCIMENTO- Vista ao autor para que, nos termos do art. 12 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. (Art. 12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de

Normas da Corregedoria-Geral da Justiça) -Advs. PEDRO ROBERTO ROMÃO e HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA-.

18. RESCISAO DE CONTRATO-0022443-67.2010.8.16.0035-BRUNO DOROCZY e outro x MARCIO DE ARAUJO e outro-Tendo em vista a expedição de documento para cumprimento em Foro diverso, procedo a intimação do procurador para que, em cumprimento ao item V do Provimento nº 168/2008, providencie a distribuição, cumprimento do mandato e o recolhimento das custas atinentes a diligência mediante GRC a ser recolhida no Foro do cumprimento da diligência - Foro Central de Curitiba - (Banco : CEF - Caixa Econômica Federal ; agência 3984 , operação 040 ; c/c nº 015.02357-3). A guia poderá ser obtida diretamente no Juízo de cumprimento ou, ainda, junto às agências da Caixa Econômica Federal. -Adv. JOSE SERGIO FRANCO-.

19. INDENIZACAO - ORDINARIA-0006053-85.2011.8.16.0035-ALGACIR CEZAR MONTEIRO e outro x HASS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA e outro- Vista as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 2 da Portaria 01/2011 de 24/02/2011, especifiquem as provas que pretendem produzir. (Art. 2º - Revogar o art. 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação: Art. 14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;).-Advs. RAFAEL CEZAR RAMOS e CELSO FERNANDO GUTMANN-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-0007454-22.2011.8.16.0035-DENIS ALBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Ao autor para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 11 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da contestação e documentos juntados.(Art. 11º - Intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias).-Adv. VITOR HUGO DOMINGUES-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0008416-45.2011.8.16.0035-CRISLAINE SALETE INNOCENCIO x BANCO FINASA BMC S/A- Vista as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 2 da Portaria 01/2011 de 24/02/2011, especifiquem as provas que pretendem produzir. (Art. 2º - Revogar o art. 14º da Portaria 02/2010, passando esse a vigorar com a seguinte redação: Art. 14º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;).-Adv. VITOR HUGO DOMINGUES-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMÁRIO-0009511-13.2011.8.16.0035-ROSA DE PAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA x CREDICARD - MASTER CARD- Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 03 da Portaria 01/2011 de 24 de fevereiro de 2011. (Art. 3º - Revogar os arts. 23 e 25 da Portaria 02/2010, passando esses a vigorar com a seguinte redação:(...) Art. 25º - Intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte via postal com AR, no endereço declinado nos autos (art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, sendo, em seguida, conclusos os autos).-Adv. VITOR HUGO DOMINGUES-.

23. DEPOSITO-0020966-09.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ADRIANO CORREA- Ao autor para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 11 da Portaria 02/2010 de 24 de setembro de 2010, manifeste-se acerca da contestação e documentos juntados.(Art. 11º - Intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias).-Adv. CRISTIANE F. RAMOS-.

24. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0021686-73.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MARINÊS DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS- Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sob pena de extinção, nos termos do art. 88º da Portaria 02/10 de 24 de setembro de 2010 (art. 88 - Não sendo localizado o bem, intimar o requerente para manifestação em dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL
DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 433/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	00004	001434/2003
ADRIELI FERREIRA RIBAS	00002	000416/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00011	001846/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00001	000360/1997
ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO	00010	000649/2008
AURELIO CANCIO PELUSO	00004	001434/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	00004	001434/2003
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	00008	001532/2006
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	00012	001503/2009
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	00003	000849/2001
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	00005	000482/2004
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	00009	000341/2008
FRANK RICHARD FAST	00003	000849/2001
FRANZ NOBERT WIELER	00003	000849/2001
GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR	00001	000360/1997
GERALDO DE OLIVEIRA	00005	000482/2004
JORGE NASSER MACEDO	00004	001434/2003
JOSE SERGIO FRANCO	00007	000075/2005
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	00011	001846/2008
KAROLINE LORENZ RUTYNA	00004	001434/2003
LUDEGER ANTONIO ZAMUNER	00006	001501/2004
MARIANA HAUSCHILD DE OLIVEIRA	00013	001395/2010
MARIANA STRONA WIEBE	00003	000849/2001
MARIO GABRIEL CHOINSKI	00006	001501/2004
NEWTON DORNELES SARATT	00004	001434/2003
SERGIO SCHULZE	00011	001846/2008
WILLIAM FERREIRA	00004	001434/2003
WILLIAN MARCONDES SANTANA	00004	001434/2003

1. EXECUCAO DE SENTENCA-0001477-40.1997.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x SAUDE AGRO-INDUSTRIAL LTDA-despacho de fls. 279. "1-Tendo em vista o petitório de fls. 276, nos termos do art. 791, III, do CPC, SUSPENDO a execução por prazo indeterminado. 2- Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO até manifestação da parte interessada". -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-416/2001-JAIR DAMBROS FABRICA DE ESQUADRIAS SANTA RITA DE e outros x VALDIR TESSARI - INDUSTRIA DE MOAGEM e outros-despacho de fls. 269. "1-Não tendo o autor esgotado todos os meios possíveis para localização da requerida, INDEFIRO o pedido de intimação por edital. 2- Assim, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da requerida AMARAL PERES LTDA, a fim de possibilitar intimação". -Adv. ADRIELI FERREIRA RIBAS-.

3. ARROLAMENTO SUMARIO-0004399-15.2001.8.16.0035-GERALDO WARKENTIN e outros x ELISA DUCK WARKENTIN-despacho de fls. 128. "1-Os herdeiros de Elisa Duck Warkentin foram devidamente citados dos termos da ação conforme comprovam AR's juntados às fls. 121/123 e 125/126, não tendo se manifestado até a presente data. 2- Intime-se o Inventariante face o contido no despacho de fls. 93, item 2º. -Advs. EURICO ORTIS DE LARA FILHO, FRANZ NOBERT WIELER, FRANK RICHARD FAST e MARIANA STRONA WIEBE-.

4. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0005749-67.2003.8.16.0035-ODAIR LIMA DE ARAUJO x MVC COMPONENTES PLATICOS LTDA e outros-despacho de fls. 488-verso. "Diante do certificado às fls. 488, declaro encerrada a instrução processual e concedo às partes o prazo sucessivo de quinze dias para apresentação

de alegações finais por escrito, iniciando-se pela parte autora. Contados e preparados, voltem conclusos oportunamente para sentença". -Advs. JORGE NASSER MACEDO, KAROLINE LORENZ RUTYNA, AURELIO CANCIO PELUSSO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, WILLIAM FERREIRA, WILLIAM MARCONDES SANTANA, ADRIANA SZABELSKI e NEWTON DORNELES SARATT-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-0006717-63.2004.8.16.0035-VITOR PAULO KANAN x ANTOINETTE ABOUD EL CHOOK e outro-despacho de fls. 135. "1-Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o requerente, para que, no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção sem resolução de mérito em razão do abandono 9art. 267, III, do CPC)". -Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GERALDO DE OLIVEIRA-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-0007654-73.2004.8.16.0035-ANDRE JUK x JEANINE ANTUNES HOHMANN-despacho de fls. 191. "1-INTIME-SE a requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a capacidade postulatória, mediante juntada de substabelecimento ou de procuração outorgada ao advogado que subscreve o petição de fls. 185/186 (art. 37, do CPC)". -Advs. MARIO GABRIEL CHOINSKI e LUDEGER ANTONIO ZAMUNER-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-0008297-94.2005.8.16.0035-ADIR ANTONIO DA CRUZ e outro x BORRACHARIA OLIVEIRA LTDA-despacho de fls. 257. "1-INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, indicando bens à penhora". -Adv. JOSE SERGIO FRANCO-.

8. INVENTARIO-0010341-52.2006.8.16.0035-ROSALINA DE LIMA AGULHAM x JULIETA DE LIMA-despacho de fls. 198. "1-Esclareca a Inventariante em nome de quais herdeiros pretende a citação por edital, bem como se pretende a intimação dos representados por carta AR, a fim de providenciar a documentação faltante nos autos". -Adv. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA-.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-0011639-45.2007.8.16.0035-ACOS SAO JOSE LTDA e outros x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-despacho de fls. 91. "1-INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dr prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo (art. 267, §1º c/c parágrafo único do art. 238, do CPC)". -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

10. INTERDICAÇÃO-0015685-43.2008.8.16.0035-JOSE LUIZ CUSMANN x WALDEMAR CUSMANN-Despacho de fls. 139/142. "(...) Uma vez que a competência absoluta constitui pressuposto processual de validade, se mostra possível conhecê-la de ofício e em qualquer grau ordinário de jurisdição. (?) Da análise sistemática dos dispositivos supracitados é possível extrair a exegese de que as Varas de Famílias do Foro Central e Regional são competentes para julgar todas as causas de estado das pessoas, dentre as quais se inclui a ação de interdição, tutela, etc. (?). É por essa razão que os argumentos de praticamente todos os Estados da Federação, bem como do estado do Paraná, inclusive ? atribuem à Vara de família o julgamento de causas de estado, tais como a interdição/curatela. (?). Assim sendo, Juízo (Vara) Cível não tem competência para conhecer e julgar o pedido postulado na ação deflagrada, nos termos da Lei, sendo competente, portanto, o Juízo (Vara) de Família. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 238 da Lei estadual nº 14.277/2003 (CODJ), c/c/ art. 3º, I e 17, ambos da Resolução nº 07/2008 do C. Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta vara Cível do Foro regional de São José dos Pinhais dos autos ao Juízo (Vara) da Família deste Foro regional. Após o decurso de prazo para eventual recurso, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil?". -Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO-.

11. DEPOSITO-0015333-85.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARCOS MACHADO DA SILVA-despacho de fls. 55-verso. "Ao autor para comprovar a cessão do direito litigioso, por ato inter vivos, em dez dias" -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0014698-70.2009.8.16.0035-ANA CRISTINA MARTINS x JOAO MARIA GONCALVES-despacho de fls. 205-verso. "Sobre a contestação ofertada pelo curador especial, diga o autor em dez dias". -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETT-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0006630-97.2010.8.16.0035-QT EQUIPAMENTOS LTDA x CZNET TELEINFORMATICA LTDA-despacho de fls. 53. "1-INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 42v". -Adv. MARIANA HAUSCHILD DE OLIVEIRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL
DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 432/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR DE OLIVEIRA	00008	000803/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00003	001879/2008
ANDREA MALUCELLI	00004	002366/2008
ANTONIO DANIEL DE CARVALHO NETO	00001	000040/1992
EROS J A TABORDA RIBAS	00001	000040/1992
FRANCIS AUGUSTO ZICA	00001	000040/1992
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	00003	001879/2008
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	00002	000565/1997
INGRID DE MATTOS	00004	002366/2008
JAIRO ANTONIO DE MELLO	00007	002576/2010
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	00001	000040/1992
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR	00001	000040/1992
LEILA MARCIA MACIEL NEVES	00001	000040/1992
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00004	002366/2008
MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA	00001	000040/1992
MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA	00001	000040/1992
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00006	002103/2010
NATASHA MORILLA CUNHA	00002	000565/1997
ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR	00002	000565/1997
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00005	001605/2010
PEDRO HENRIQUE PEREZ	00001	000040/1992
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	00002	000565/1997

1. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0000105-32.1992.8.16.0035-COMFLORESTA COMP CATARINENSE DE EMPREENDE e outro x VALDIR BUENO DE FARIA e outro- Intime-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem-se acerca da certidão do Sr. Contador Judicial as fls. 806/807. -Advs. ANTONIO DANIEL DE CARVALHO NETO, PEDRO HENRIQUE PEREZ, LEILA MARCIA MACIEL NEVES, FRANCIS AUGUSTO ZICA, EROS J A TABORDA RIBAS, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA-.

2. REIVINDICATORIA-0000883-60.1996.8.16.0035-FERRARI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x JOAQUIM PIRES E S/M e outro- Conta de fls. 411- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 28,20 ao Escrivão, R\$ 2,49 ao Distribuidor e R\$ 10,09 ao Contador, totalizando o valor de R\$ 40,78, conforme determina a r. sentença de fls.406.-Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, NATASHA MORILLA CUNHA e HELENA MARIA REGIS ARAUJO-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-0014543-04.2008.8.16.0035-RENATA KARLA RATTMANN x ITAU UNIBANCO S/A e outro- Conta de fls. 131- Intime-se o requerido para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 381,48 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 20,17 ao Contador e R\$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 453,22, observando a transação celebrada entre as partes às fls. 111/112, onde no item "e", fica estipulado que o réu arcará com 50 % das despesas processuais.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2366/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x KAREN FABIANA PEREIRA- Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (Dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo R\$ 42,90 ao Escrivão e R\$ 2,49 ao Distribuidor, totalizando o valor de R\$ 45,39.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e ANDREA MALUCELLI-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-0010587-09.2010.8.16.0035-GUARDIOES SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Conta de fls. 53- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 248,76 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador, R\$ 43,00 ao Oficial de Justiça e R\$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 353,42, conforme determina a r. sentença de fls. 50.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0014212-51.2010.8.16.0035-SIDNEI PAIXAO DE MELO x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o Requerente para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 232,18 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 293,84. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0017669-91.2010.8.16.0035-JUAREZ DE OLIVEIRA BRITO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Intime-se o Requerente para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 519,48 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 31,38 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 591,20. -Adv. JAIRO ANTONIO DE MELLO-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0005211-08.2011.8.16.0035-MAURILIO DE SOUZA x BANCO PAULISTA S/A- Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (Dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo R\$ 280,12 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 21,32 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 341,78. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 392/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	00001	000424/1994
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	00008	001798/2007
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO	00002	000918/2002
ANDRÉ ABREU DE SOUZA	00020	000543/2011
ARLEI DE MELLO	00003	000434/2005
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO	00005	001075/2007
CLEUBER DOMINGOS SALIM	00017	002322/2010
CRISTIANE LINHARES	00011	001266/2008
DANIELE DE BONA	00018	003188/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA	00015	000092/2010
DENNIS BARIANI KOCH	00006	001493/2007
FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO	00014	002865/2009
FERNANDA TEDESCHI ABREU PALZTAFF	00004	001630/2006
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	00014	002865/2009
GERSON FOLTRAN	00016	000605/2010
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	00019	003290/2010
JANAINA ROVARIS	00020	000543/2011
JOAO ROBERTO LEITÃO DE ALBUQUERQUE MELO	00006	001493/2007
JORAN PINTO RIBEIRO	00005	001075/2007
	00010	001058/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	00013	002528/2009
JULIANA RIBEIRO	00007	001724/2007
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES	00008	001798/2007
KAROLINE LORENZ RUTYNA	00005	001075/2007
KLAUS SCHNITZLER	00018	003188/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00015	000092/2010
LISANDRA ALVES ANGHINONI	00007	001724/2007

LUCIANA SEZANOWSKI	00007	001724/2007
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	00012	000361/2009
LUIS OSCAR SIX BOTTON	00020	000543/2011
LUIZA HELENA GONCALVES	00008	001798/2007
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	00006	001493/2007
MARCIO TADEU BRUNETTA	00021	000577/2011
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI	00012	000361/2009
MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA	00008	001798/2007
MARIA LUCILIA GOMES	00007	001724/2007
MARIA MERCEDES UBA	00001	000424/1994
MARTA P. BONK RIZZO	00009	002045/2007
MAY IARK WERNER	00013	002528/2009
MILTON TEODORO DA SILVA	00014	002865/2009
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA	00008	001798/2007
RUBEN MADINI	00011	001266/2008
SADI BONATTO	00012	000361/2009
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00002	000918/2002
TELMO DORNELLES	00017	002322/2010
VALERIA GHELARDI A. SOUZA	00020	000543/2011

1. ARROLAMENTO-0000326-44.1994.8.16.0035-RICARDO KUSMA x LEONE KUSMA e outro- " 1. Intime-se a Inventariante ROSITA MARIA KUSMA, para dar cumprimento a determinação de fls. 110, juntando aos autos o Plano de Partilha, manifestando-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual. 2. Havendo concordância, recolhidos os impostos devidos, voltem conclusos para decisão."- Advs. MARIA MERCEDES UBA e ADRIANA SZABELSKI-.

2. ARROLAMENTO-0005096-02.2002.8.16.0035-IDAIR POZOVSKI SCISLEWSKI e outro x ESPOLIO DE ARNALDO POZOVSKI e outros- " 1. Indefiro o pedido de fls. 113/114, in fine por falta de amparo legal. 2. Intime-se a requerente para que cumpra o contido no art. 1028 do CPC, uma vez que finda a ação de Inventário, deverá convir todas as partes a emenda da partilha."-Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-0006936-42.2005.8.16.0035-JORANDIR PINTO DE PINHO x BANCO BRADESCO S/A- tendo em vista a expedição de alvará, procedo a intimação da parte autora para que efetue a retirada do alvará expedido.- Adv. ARLEI DE MELLO-.

4. ARROLAMENTO-0009957-89.2006.8.16.0035-LUCIA ROSICLER RAMOS KRASNIEVICZ e outros x OSWALDO RAMOS e outro- " 1. Intime-se a Inventariante para que junte aos autos o comprovante do recolhimento do ITBI, referente a cessão de fls.66/67, uma vez que o ITCMD já foi devidamente recolhido conforme consta às fls. 57/58"-Adv. FERNANDA TEDESCHI ABREU PALZTAFF-.

5. ALVARA JUDICIAL-0009515-89.2007.8.16.0035-LEONE DIAS DE OLIVEIRA e outro- Despcho de fls. 100-verso."Acolho cota ministerial retro." Cota Ministerial fls. 100 " O Ministério Público do Estado do Paraná, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer que nos termos do artigo 83, I CPC, requer-se a intimação da parte autora, para que requeira o que entender pertinente, após isto atendido, pugna-se por nova vista."-Advs. JORAN PINTO RIBEIRO, KAROLINE LORENZ RUTYNA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.

6. DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT-0011350-15.2007.8.16.0035-LUIS GUILHERME CAMARGO C. DE ALBUQUERQUE x SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA- "(...)Recebo os embargos, posto que tempestivos, porém os rejeito, uma vez que a irrisignação da embargante não condiz com a aferição de eventual obscuridade e omissão no bojo do julgado. (...)Isso posto, não dou provimento ao recurso interposto."-Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, JOAO ROBERTO LEITÃO DE ALBUQUERQUE MELO e DENNIS BARIANI KOCH-.

7. REVISAO CONTRATUAL-0008849-88.2007.8.16.0035-ANDRELEI DE LIMA x BANCO FINASA BMC S/A- "(...) Recebo os embargos, posto que tempestivos, porém os rejeio, uma vez que a irrisignação da embargante não condiz com a aferição de eventual obscuridade e omissão no bojo do julgado. (...) Isso posto, não dou provimento ao recurso interposto."-Advs. JULIANA RIBEIRO, LISANDRA ALVES ANGHINONI, MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-0011018-48.2007.8.16.0035-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA DIAMANTE LTDA- "(...) Recebo os embargos, posto que tempestivos, porém os rejeito, uma vez que a irrisignação da embargante não condiz com a aferição de eventual obscuridade e omissão no bojo do julgado. Com efeito, os argumentos do recorrente cingem-se a matéria objeto de apelação. A sentença baseou-se no contrato firmado entre as partes, objeto da presente ação (fls. 10/13), no qual há a previsão de comissão de permanência, cumulada com demais encargos, razão pela qual inexistente qualquer omissão na sentença ora embargada. Isso posto, não dou provimento ao recurso interposto."-Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA

DE OLIVEIRA LIMA, LUIZA HELENA GONCALVES, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0008699-10.2007.8.16.0035-RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO MADEIRAS LTDA x DELTA VEICULOS ESPECIAIS LTDA- " Na petição de fls. 189, a EXEQUENTE solicita o desbloqueio de três dos quatro veículos bloqueados, eis que estes não estão mais em posse da executada e também a expedição de mandado de penhora para o outro veículo. Primeiramente, defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao DETRAN-PR para efetuar o desbloqueio dos veículos indicados às fls.197. Quanto ao outro requerimento, verifica-se que o veículo bloqueado às fls. 166 também não está em nome da EXECUTADA, conforme extrato do DETRAN-PR apresentado nos Embargos de Terceiro nº 0005686-27.2012.8.16.0035 opostos pelo Município de Ibiúna. No referido extrato, percebe-se que a propriedade do veículo foi transferida em 29/08/2006, o que ocorreu, segundo as alegações do embargante, através de procedimento licitatório. Diante do exposto, tanto o juízo como o próprio EXEQUENTE foram induzidos em erro em razão dos documentos apresentados pelo DETRAN-PR às fls. 131 e 166, que informavam, erroneamente, que o referido veículo era de propriedade da EXECUTADA. Dessa forma está impossibilitada a manutenção do bloqueio, motivo pelo qual também determino a expedição de ofício ao DETRAN-PR determinando o desbloqueio do veículo descrito às fls.166. Intime-se o EXEQUENTE para dar prosseguimento ao feito, indicando outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão (art.791, III, CPC). Intimações e diligências necessárias." Ao autor para que promova a retirada e encaminhamento do ofício expedido nos autos. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-.

10. INTERDICAÇÃO-0014612-36.2008.8.16.0035-ELZA MARIA DOMBROSKI SAROT x GILBERTO SAROT- Ao autor para que apresente-se a Serventia para assinar o termo de compromisso de curador.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0015337-25.2008.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x ROSIMAR APARECIDA DE SOUZA- " Uma vez que ambas as partes chegaram ao acordo de fls. 97/99, devidamente cumprido (fls. 112), homologo os seus termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgando EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas na forma acordada. Se requerido, defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I.-Adv. CRYSTIANE LINHARES e RUBEN MADINI-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-0013992-87.2009.8.16.0035-ELETRO GALVAO RECUPERADORA DE MOTORES LTDA e outros x COOPERATIVA DE ECO.CRE.MUT.PEQ.EMP.MIC.MIC.CUR.REG-despacho de fls. 57. "Diante da manifestação das partes (fls. 50/53 e 53) de desnecessidade da audiência de conciliação, determino o cancelamento da audiência para o dia 22/05/2012. Se possível, à Escrivania para que proceda à imediata publicação deste despacho" (...) -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e SADI BONATTO-.

13. ORDINARIA-0013998-94.2009.8.16.0035-ROZE BINI x PEDRO ANTONIO CHAVES FILHO e outros- "(...) Recebo os embargos, posto que tempestivos, porém os acolho, uma vez que a irrisignação da embargante condiz com a aferição de eventual obscuridade e omissão no bojo do julgado. (...)Assim, acolho os embargos interpostos a fim de suprir a omissão apontada, julgando improcedente o pedido referente aos danos morais. Consequentemente, altero a distribuição do ônus da sucumbência, anteriormente fixado na sentença ora embargada, considerando a parcial procedência da ação, nos seguintes termos: "Ante o princípio da sucumbência, considerando o trabalho desenvolvido, o tempo decorrido, o valor econômico da causa e o zelo e dedicação empreendido pelo advogado, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00, na proporção de 30% aos réus e 70% à autora, compensando-se os honorários advocatícios (Súmula 306 do Eg. STJ)." - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MAY IARK WERNER-.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Ação Possessoria-0014529-83.2009.8.16.0035-HELENA MARIA DE FRANCESCHI x DANIEL DE PAULA RIBEIRO- " (...) Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Ante o princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu serviço. A execução da verba sucumbencial fica condicionada ao art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO e FRANCISCO LUIZ CLAUDINO-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0000781-47.2010.8.16.0035-ANABELLE MARIA CASTRO ODIO VOLTOLINI x FININVEST BANCO ITAUCARD S/A- "Assim, acolho os presentes Embargos para sanar a contradição apontada e

condenar a REQUERENTE ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 04/2012 - OAB/PR. Ressalta-se que sua cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei 1.060/1950."-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

16. INVENTARIO-0003970-33.2010.8.16.0035-ELIANA SANTIAGO GONÇALVES EDMUNDO x ALVARO EDMUNDO- " 1.Inicialmente, intime-se a Inventariante para que junte aos autos o Instrumento Público de Procuração do herdeiro menor LUIS FELIPE GONÇALVES EDMUNDO. 2. Após, à avaliação, dizendo em seguida os interessados. Não havendo impugnação, tome-se por termo as declarações finais de fls. 71/73."-Adv. GERSON FOLTRAN-.

17. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0015709-03.2010.8.16.0035-BRATEMA INDUSTRIAL LTDA x MASSA FALIDA DE BRASHUNGARA PLASTICOS LTDA- "Às fls. 59 e 68, determinou-se a emenda da inicial, para que o autor apresentasse documentos e dados ali especificados. A parte autora, contudo, quedou-se inerte. O Síndico da Massa Falida pugnou pelo indeferimento da inicial e, se ultrapassada a preliminar, a improcedência do pleito. (fls. 77/82). Não houve réplica (fls. 84). O Ministério Público pronunciou-se pelo indeferimento da inicial ou improcedência da pretensão inicial (fls. 85/86). É o sucinto relatório. Decido. O autor não deu cumprimento ao comando judicial, deixando de acostar documento essencial à propositura da ação, especificados às fls. 59, nem mesmo prestou os esclarecimentos necessários. Uma vez que o autor, apesar de devidamente intimado, deixou de sanar os defeitos ou irregularidades apontadas na petição inicial no prazo legal, INDEFIRO-A, o que faço com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, consequentemente, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor. Como houve pretensão resistida, condeno o autor em honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho realizado, o tempo de tramitação do feito e a causa de extinção do processo, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. P.R.I.-Adv. CLEUBER DOMINGOS SALIM e TELMO DORNELLES-.

18. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020161-56.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ROBERTO PEREIRA DE SOUZA- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. KLAUS SCHNITZLER e DANIELE DE BONA-.

19. ARROLAMENTO-0015011-94.2010.8.16.0035-MONIK DE SOUZA BORDINOSKI e outro x RONI AUERSWAD BORDINOSKI- "1. Defiro o pedido de sobrestamento do feito. 2. Aguarde-se a decisão nos autos nº 0012286-35.2010.8.16.0035 em apenso."-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0002449-19.2011.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x VIVIAN JUSTI MEDEIROS QUEIROZ ME e outro- tendo em vista a expedição de alvará, procedo a intimação da parte autora para que efetue a retirada do alvará expedido.-Adv. JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, VALERIA GHELARDI A. SOUZA e ANDRÉ ABREU DE SOUZA-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002745-41.2011.8.16.0035-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO MADEIRAS LTDA e outro- " Avoco os presentes autos. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos pelo Município de Campo Largo nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que são partes RUDEGON REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e DELTA VEÍCULOS ESPECIAIS. Aduz a embargante que adquiriu da EXECUTADA, através de procedimento licitatório, os veículos Kombi, chassis nº 9BFFF07X18P005096, 9BFFF07X58P003156 e BWFF07X28P005284 em 2007. No entanto, os referidos bens foram bloqueados nos autos da execução. Nos autos da Execução nº 2045/2007, o juízo e o EXEQUENTE foram induzidos em erro no momento da efetivação dos bloqueios, eis que os documentos apresentados pelo DETRAN-PR indicavam que os veículos eram de propriedade da EXECUTADA. No entanto, a pedido do EXEQUENTE, foi determinado o desbloqueio dos veículos objeto destes Embargos. Diante do exposto, com base no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO a petição inicial em virtude da carência de interesse processual superveniente e julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, I, do CPC. Ainda, em virtude do Princípio da Causalidade, deixo de condenar o EMBARGANTE ao pagamento das custas processuais, eis que não deu causa à construção indevida. Intimações e diligências necessárias. P.R.I.-Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 420/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	00003	000964/2004
ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA	00009	000241/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR	00002	000636/2001
BRUNO MIRANDA QUADROS	00006	001746/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	00017	000215/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00013	001815/2010
	00016	002521/2010
DENISE DE JESUS FERREIRA	00011	000829/2010
DIEGO DE PAULI PIRES	00005	001064/2006
EDSON JOSE DA SILVA	00010	000809/2010
GILIANDRA INES MOCELIN PANDOLFO	00009	000241/2010
HOMERO RASBOLD	00003	000964/2004
JULIO CESAR DA ROCHA	00009	000241/2010
LEONARDO ROBERTI URIOSTE	00004	001000/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00004	001000/2005
LUIZ ANTONIO DUARESKI	00005	001064/2006
MAGALI FUERBRINGER	00014	001834/2010
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00008	002915/2009
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	00003	000964/2004
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00004	001000/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00006	001746/2006
	00015	001990/2010
MARILZA MATIOSKI	00001	000509/2000
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00012	001545/2010
	00013	001815/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00004	001000/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00006	001746/2006
	00015	001990/2010
RUY ANTONIO LOPES	00007	000279/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN	00018	000968/2011
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00015	001990/2010
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00014	001834/2010
	00016	002521/2010

1. Execução de Título Extrajudicial-0002785-09.2000.8.16.0035-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x JURACI MARQUES DE SOUZA- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem-se acerca do laudo de avaliação juntado aos autos às fls. 224. ----- Laudo de Avaliação de fls. 224- " Em cumprimento ao respeitável despacho retro, informo a V. Exa. que de conformidade com a instrução n. 01/2000 de 31 de maio de 2000, o valor das custas do Avaliador Judicial corresponde a R\$ 241,11 (duzentos e quarenta e um reais e onze centavos). A vista do exposto requer que V. Exa. de conformidade com o disposto no art. 19 parágrafo 1º e 2º do Código de Processo Civil e item IV da Nota n. 1 da tabela XVII da Lei 6.149 de 09/09/70 (regimento custas), a intimação do requerente, para efetuar o pagamento que ora se requer conforme guias em anexos".-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

2. ALVARA JUDICIAL-0004485-83.2001.8.16.0035-MARCOS ANTONIO ALMEIDA e outro- Conta de fls. 26/27- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 120,79 ao Escrivão, R\$ 32,74 ao Distribuidor, R\$ 20,17 ao Contador, R \$ 64,50 de Oficial de Justiça e R\$ 25,34 de Outras Custas, totalizando o valor de R\$ 263,54, conforme determina a r. sentença de fls. 22 v.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

3. IMISSAO DE POSSE-0008130-14.2004.8.16.0035-ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA x SINARA MARTINS e outros-"Considerando a informação de fls. 215, retornem os autos ao avaliador judicial para promover a avaliação comercial do imóvel para posterior verificação do aluguel, tudo na forma do despacho de fls. 214, arcando o requerente com as custas desta diligência." ----- Laudo de Avaliação de fls. 218- " Em cumprimento ao respeitável despacho retro, informo a V. Exa.. que de conformidade com a instrução n. 01/2000 de 31 de maio de 2000, o valor das custas do Avaliador Judicial corresponde a R\$ 271,11 (duzentos e setenta e um reais e onze centavos). A vista do exposto requer que V. Exa., de conformidade com o

disposto no art. 19 parágrafo 1º e 2º do Código de Processo Civil e item IV da nora n. 1 da Tabela XVIII da Lei 6.149 ed 09/09/70 (regimento de custas), a intimação do requerente, para efetuar o pagamento que ora se requer conforme guias em anexo".- Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, HOMERO RASBOLD e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

4. ORDINARIA-0007113-06.2005.8.16.0035-GIOVANI COUTINHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Conta de fls. 383- Intime-se o réu, para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 410,96 ao Escrivão, R\$ 32,74 ao Distribuidor, R\$ 20,17 ao Contador , R\$ 129,00 ao Oficial de Justiça e R\$ 21,32 de Outras Custas, totalizando o valor de R\$ 614,19, conforme determina a r. sentença de fls. 377.-Adv. LEONARDO ROBERTI URIOSTE, NELSON PASCHOALOTTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL-0008629-27.2006.8.16.0035-CICPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA x EFG PLASTICOS LTDA-"1. INDEFIRO a impugnação à avaliação apresentada (fls. 179 e 188), uma vez que não existem elementos que comprovem o alegado, não bastando a mera alegação. 2. Em face do tempo decorrido da última avaliação, cujo valor está sujeito às oscilações da depreciação pelo decurso do tempo, existe fundada dúvida sobre o valor atual do bem. Assim, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliação do bem descrito no auto de penhora e depósito, com descrição pormenorizada do bem avaliado, enunciando as suas características e o estado em que se encontra, bem como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisa de mercado efetuadas, nos termos do item 3.15.4, do CN. 3.Com a elaboração do laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se." ----- Laudo de Avaliação de fls. 194- "Em cumprimento ao respeitável despacho retro, informo a V. Exa., que de conformidade com a instrução n. 01/2000 de 31 de maio de 2000, o valor das custas do Avaliador Judicial corresponde a R\$ 56,40 (...). A intimação do requerente para efetuar o pagamento que ora se requer conforme guias em anexo".-Adv. DIEGO DE PAULI PIRES e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

6. BUSCA E APREENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007431-52.2006.8.16.0035-BANCO UNIBANCO S/A x SINEIA DE SOUZA FERNANDES- Conta de fls. 104- Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 90,84 ao Sr. Escrivão, totalizando o valor de R\$ 90,84, conforme determina a r. sentença de fls. 100.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

7. Execução de Título Extrajudicial-0012019-68.2007.8.16.0035-BESC FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVES. BESCREDI x MADACO - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros-"1. Em facedo tempo decorrido da última avaliação, cujo valor está sujeito às oscilações da depreciação pelo decurso do tempo, existe fundada dúvida sobre o valor atual do bem. Assim, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial para que, no prazo legal, elabore o laudo de avaliação do bem descrito no auto de penhora e depósito, com descrição pormenorizada do bem avaliado, enunciando as suas características e o estado em que se encontra, bem como critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisa de mercado efetuadas, nos termos do item 3.15.4, do CN. 2. Com a elaboração do laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se.----- Laudo de Avaliação de fls. 58- " Em cumprimento ao respeitável despacho retro, informo a V. Exa que de conformidade com a instrução n. 01/2000 de 31 de maio de 2000, o valor das custas do Avaliador Judicial corresponde a R\$ 56,40. A vista do exposto requer que V. Exa. de conformidade com o disposto no parágrafo 1º e 2º do CPC e item IV da Nota n. 1 da Tabela XVII da Lei 6.149 de 09/09/70 (regimento de custas), a intimação do requerente, para efetuar o pagamento que ora se requer conforme guias em anexos".-Adv. RUY ANTONIO LOPES-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2915/2009-MARIA JOSE TORLAI x MARIA DO CARMO- Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (Dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes, totalizando o valor de R\$ 57,94 ao Escrivão. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-.

9. INVENTARIO-0001464-84.2010.8.16.0035-MARGARIDA ROCHA DE CARVALHO x MANOEL DE CARVALHO-"1. Acolho o parecer retro do M.P. 2. A avaliação, dizendo em seguida os interessados. Não havendo impugnação, tome-se por termo as declarações finais de fls. 113/129, sobre as quais deverão novamente se manifestar os interessados, no prazo de 10 dias." ----- Laudo de Avaliação de fls. 132- " Em cumprimento ao respeitável despacho retro, informo a V. Exa, que de conformidade com a instrução n. 01/2000 de 31 de maio de 2000, o valor das custas do Avaliador Judicial corresponde a R\$ 271,11 (duzentos e setenta e um reais e onze centavos). A vista do exposto, requer a V. Exa., de conformidade com o disposto no art. 19 do parágrafo 1º e 2º do Código de Processo Civil e item IV da Nota n. 1 da Tabela XVII da Lei 6.149 de 09/09/70 (regimento de custas), a intimação do requerente, para efetuar o pagamento que ora se requer conforme guias em anexo.-Adv. JULIO CESAR DA ROCHA, GILIANDRA INES MOCELIN PANDOLFO e ALESSANDRA CRISTINA RAMIRO DE FRANÇA-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0005378-59.2010.8.16.0035-JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (Dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo R\$ 152,70 ao Escrivão e R\$ 10,09 ao Contador, totalizando o valor de R\$ 162,79. Conforme acordo celebrado as fls. 75/78. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0006092-19.2010.8.16.0035-MARIA JANDIRA MENDES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI- Conta de fls. 44- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 407,02 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 20,17 ao Contador e R\$ 25,52 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 482,96, conforme determina a r. sentença de fls. 41.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0010446-87.2010.8.16.0035-ANA MARIA DA MAIA ROCHA x BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (Dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes, sendo: R\$ 342,16 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 22,41 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 404,91.-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0012299-34.2010.8.16.0035-MARGARETE MARCHESAN x UNIBANCO S/A- Conta de fls. 46- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 391,98 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 24,44 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 456,76, conforme determina a r. sentença de fls. 41.-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0012483-87.2010.8.16.0035-CARMEN DE ALMEIDA BERNARDO x BANCO ITAULEASING S/A- Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes, sendo: R\$ 333,02 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 21,32 de Outras Custas, totalizando o valor de R\$ 394,68.-Adv. MAGALI FUERBRINGER e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

15. BUSCA E APREENSAO-0013161-05.2010.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SILVIO PINTO MONTENEGRO- Conta de fls. 73- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 25,04 ao Escrivão e R\$ 21,87 ao Distribuidor, totalizando o valor de R\$ 46,91, conforme determina a r. sentença de fls.70.-Adv. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-0017176-17.2010.8.16.0035-HERALDO HENSEL x UNIBANCO S/A- Conta de fls. 72- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 519,48 ao Sr. Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 30,35 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 590,17, conforme determina a r. sentença de fls. 69.-Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-0001484-41.2011.8.16.0035-EMERSON VANDERLEI MAUER x BANCO DAYCOVAL S/A- Conta de fls. 37- Intime-se o requerente para que no prazo de 10 (Dez) dias, providencie o pagamento das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 852,24 ao Escrivão, R\$ 30,25 ao Distribuidor, R\$ 10,09 ao Contador e R\$ 46,09 de Outras Custas (Funrejus), totalizando o valor de R\$ 938,67 conforme determina a r. sentença de fls. 33.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005952-48.2011.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA FLAVIA VIANA- Intime-se o Autor para que no prazo de 10 (Dez) dias providencie o preparo das custas processuais remanescentes; sendo: R\$ 23,50 ao Escrivão e R\$ 21,87 ao Distribuidor, totalizando o valor de R\$ 45,37. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN-.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDIA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 142/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA CICHELLA GOVEIA 00007 000909/2007
ADRIANA RIOS MENEGHIN 00003 001105/2004
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00052 021924/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00037 004901/2010
ALEX SANDRO NOEL NUNES 00052 021924/2010
ALTAIR DE OLIVEIRA 00006 000333/2007
BLAS GOMM FILHO 00018 002197/2008
CARLA MARIA KOHLER 00048 018929/2010
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA 00015 001659/2008
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS 00010 000529/2008
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET 00035 003843/2010
CESAR AUGUSTO RIBEIRO MARTINS 00014 000927/2008
CEZAR EDUARDO ZILIO 00035 003843/2010
CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI 00043 010688/2010
CLEBER MARCONDES 00017 002118/2008
CRISTIANO KAMEL SALMEN 00018 002197/2008
CRYSTIANE LINHARES 00044 011597/2010
DANIEL HACHEM 00031 002852/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA 00032 002856/2009
00045 014117/2010
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA 00010 000529/2008
EDSON JOSÉ DA SILVA 00020 000404/2009
ELIANE UNIATE GAVLIK 00041 008520/2010
ENIO CORREA MARANHÃO 00005 000704/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00053 002243/2011
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA 00001 000892/1998
FRANCIELE CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00034 000394/2010
FRANCISCO LUIZ CARLOS LOPES 00036 004802/2010
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS 00012 000803/2008
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA 00002 000781/2003
JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO 00040 007677/2010
JULIANA RIBEIRO 00050 019841/2010
LAURO BARROS BOCCACCIO 00023 001711/2009
00024 001736/2009
00026 001905/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00056 011203/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 00017 002118/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00007 000909/2007
00012 000803/2008
00032 002856/2009
00034 000394/2010
00050 019841/2010
MAGALI FUERBRINGER 00027 002143/2009
MANUELLA STEIN PATRIAL 00049 019330/2010
MARÇAL C. MARQUES 00048 018929/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00038 006677/2010
00040 007677/2010
MARCUS VINICIUS SALES PINTO 00035 003843/2010
00039 007109/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00004 000430/2006
MARIANGELA SILVEIRA SENNA 00001 000892/1998
MARILZA MATIOSKI 00042 009285/2010
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 00055 010323/2011
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00039 007109/2010
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00021 001199/2009
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00047 015244/2010
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00003 001105/2004
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA 00008 000089/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 00005 000704/2006
00013 000842/2008
00046 014420/2010
PLINIO LUIZ BONANÇA 00031 002852/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 00019 000402/2009
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00046 014420/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 00054 005472/2011
RUBIA FABIANA BAJA 00051 021291/2010
SANDRA JUSSARA KUHNIR 00033 003110/2009
SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES 00041 008520/2010
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00015 001659/2008
SÉRGIO LUIZ CHAVES 00010 000529/2008
SÉRGIO SCHULZE 00057 019540/2011
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00006 000333/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00029 002201/2009
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00009 000440/2008
00011 000748/2008
00016 001958/2008
00022 001645/2009
00025 001814/2009
00028 002188/2009
00030 002236/2009

SAO JOSE DOS PINHAIS, 22 de Maio de 2012

1. INDENIZAÇÃO - Sumária-0002475-71.1998.8.16.0035-MARIA DE FÁTIMA CORDOVA MACHADO e outros x AUTO POSTO ESMERALDA LTDA-Acolho o pedido subsidiário de fls. 684 para fins de expedir ofício para a 7ª Vara Cível da Capital (autos 4/96), onde foi deferida a penhora no rosto dos autos, informando sobre a insubsistência da penhora, devendo o credor se manifestar sobre a possibilidade de liberação da mesma. -Advs. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e MARIANGELA SILVEIRA SENNA-.

2. MONITÓRIA - RITO ORDINÁRIO-781/2003-J BREY E CIA LTDA x MARILSA PEREIRA DOS SANTOS-Ante a certidão lavrada pela Serventia, à exequente para, em cinco dias, manifestar-se nos autos. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA-.

3. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007683-26.2004.8.16.0035-GENILSON ANJO DA SILVA e outro x ECOTERRA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Às partes dando-lhes ciência sobre o v. Acórdão. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Escoado o prazo sem manifestação e certificada tal circunstância, os presentes autos serão arquivados em definitivo. -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

4. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007733-81.2006.8.16.0035-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MOISÉS GONÇALVES DA SILVA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

5. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007685-25.2006.8.16.0035-LUIZ CARLOS DA COSTA INDIO e outro x G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Ao credor para que no prazo de cinco dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento dos presentes. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ENIO CORREA MARANHÃO-.

6. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010720-56.2007.8.16.0035-WANDERLY REGINA DE ANDRADE BARTIE x BANCO DIBENS S/A-Recebido o recurso de apelação de fls. 189 e suas razões no feito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. Ao autor/apelado, para responder em quinze dias. -Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

7. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008953-80.2007.8.16.0035-JOSÉ NILSON ALVES CORDEIRO x ABN AMRO REAL S/A-Recebido o recurso de apelação de fls. 194 e suas razões no feito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. Ao autor/apelado, para responder em quinze dias. -Advs. ADRIANA CICHELLA GOVEIA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013640-66.2008.8.16.0035-MOISÉS BENTO FERREIRA x PEDRO PEREIRA-Sobre o auto de constatação de fls. 81, manifeste-se parte autora em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

9. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013823-37.2008.8.16.0035-CÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

10. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0012611-78.2008.8.16.0035-ELISABETE ALVES DA SILVA x CLUB DE ALIANÇA-Aguarde-se a audiência já designada às fls. 241. -Advs. SÉRGIO LUIZ CHAVES, DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA e CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS-.

11. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011310-96.2008.8.16.0035-LOURDES CRISTINA LOPES x BANCO UNIBANCO S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

12. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011299-67.2008.8.16.0035-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ NILSON ALVES CORDEIRO-Recebido o recurso interposto pelo autor em ambos os efeitos legais. Ao requerido, para oferecimento de contrarrazões, em quinze dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-.

13. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011365-47.2008.8.16.0035-ALEXANDRO RODRIGUES GUIMARÃES x ASTRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros-Nos termos do artigo 511, § 2º do CPC assino ao apelante o prazo de cinco dias a apresentação das guias corretas, relativamente ao porte de remessa, sob pena de deserção. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013188-56.2008.8.16.0035-LILIANE ZIETEK MARTINS x MOLAS SÃO MARCOS LTDA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 180 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. CESAR AUGUSTO RIBEIRO MARTINS-.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0010930-73.2008.8.16.0035-CENTRAL DO ADUBO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Proferida a decisão, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, para fins de declarar nula a cláusula abusiva, visando EXCLUIR a cobrança de JUROS CAPITALIZADOS, devendo a exequente juntar novo cálculo para o prosseguimento da execução. Uma vez que os embargantes foram

vencedores em parte mínima de seus pedidos, condeno os próprios embargantes SOLIDARIAMENTE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

16. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012662-89.2008.8.16.0035-JOSINÉIA GABRIEL x BANCO ABN AMRO BANK S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

17. MONITÓRIA - RITO ORDINÁRIO-0010840-65.2008.8.16.0035-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GALEÃO SUPERMERCADOS LTDA e outro-Recebido o recurso de apelação de fls. 206 e suas razões em ambos os efeitos legais. Aos requeridos/apelados, para responder em quinze dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e CLEBER MARCONDES-.

18. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013811-23.2008.8.16.0035-JOÃO ANSELMO DA COSTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Advs. CRISTIANO KAMEL SALMEN e BLAS GOMM FILHO-.

19. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012598-45.2009.8.16.0035-VALDEMAR PADILHA FILHO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ao postulante de fls. 130 para que esclareça o porquê novo pedido de alvará de valores incontroversos se a decisão de fls. 126 já havia autorizado à liberação. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

20. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010320-71.2009.8.16.0035-ROGERIO SELENKO x ABN AMRO REAL S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011606-84.2009.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x JOEL RIBEIRO DOS PASSOS-Ao autor, para que retire a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma, devendo pagar as custas no juízo deprecado e comprovar a distribuição nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.

22. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010593-50.2009.8.16.0035-PEDRO GABARDO SOBRINHO x BANCO HSBC S/A BANCO MÚLTIPLO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

23. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015733-65.2009.8.16.0035-SANDRA MARIA COSTA x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

24. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011158-14.2009.8.16.0035-ADRIANO MAOSKI x BANCO FINASA BMC S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010458-38.2009.8.16.0035-CLODOALDO TEODORO x BANCO FINASA S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

26. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013549-39.2009.8.16.0035-AFANIA RAQUEL ROSSI DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A-Proferida a decisão, considerando que o requerente compareceu aos autos requerendo a desistência da demanda, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo Civil, declaro extinto o presente feito. Condeno o requerente em eventuais custas remanescentes, deixando de condenar em honorários advocatícios porque a causa não chegou a se tornar litigiosa. Defiro a dispensa do prazo recursal, se requerido. Paga eventuais custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

27. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015895-60.2009.8.16.0035-JOSUÉ DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MAGALI FUERBRINGER-.

28. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0012582-91.2009.8.16.0035-ALCINDO MANOEL DA ROCHA x BANCO UNIBANCO S/A-Ao autor, em dez dias, para manifestação acerca do depósito espontâneo efetivado pelo requerido, requerendo o que entender pertinente. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015894-75.2009.8.16.0035-ADRIANO TOMAS DE SOUZA x BANCO BMC S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013959-97.2009.8.16.0035-NILZA DA MAIA NOGOSEK x BANCO FINASA S/A-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

31. MONITÓRIA-0013178-75.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x FIXOFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA e outros-Considero a transformação do mandado em título executivo judicial de pleno direito. Ao exequente para que exhiba a planilha de cálculo com a evolução do débito atualizado. -Advs. DANIEL HACHEM e PLINIO LUIZ BONANÇA-.

32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012394-98.2009.8.16.0035-SIRLEI DE SOUZA BORGES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Recebida a apelação de fls.103 e suas razões, em ambos os efeitos. À parte apelada para responder em quinze dias. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

33. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011330-53.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TIAGO ALVES DA ROCHA-Ao autor, ante a certidão negativa de notificação. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000394-32.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILLIAM CESAR RACHINSKI-Recebido o recurso de apelação de fls. 107/121 em ambos os efeitos legais. Ao requerido/apelado para responder em quinze dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FRANCIELE CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

35. COBRANÇA - Sumária-0003843-95.2010.8.16.0035-ALINE LOPES DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Entendo que fixar o valor de honorários em R\$ 2.400,00, corresponde à realidade do mercado e se afigura justo e correto, fracionando-os em duas parcelas de R\$ 1.200,00. À parte liquidante para recolher o valor fixado ou requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, cujo silêncio sem o recolhimento da importância, a prova técnica poderá ser considerada renunciada e a perda do objeto da presente demanda. No que tange ao perito, caso não houver aceitação, poderá ser substituído por outro profissional. -Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO e CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET-.

36. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0004802-66.2010.8.16.0035-LAURINDO ORSI x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Ao procurador do autor, ante a certidão negativa de intimação, para que informe o atual endereço de seu constituinte. -Adv. FRANCISCO LUIZ CARLOS LOPES-.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004901-36.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDY KATANIWA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0006677-71.2010.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR BERTAN-Recebido o recurso de apelação de fls. 65 e suas razões em ambos os efeitos legais. Ao requerido/apelado, para responder em quinze dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

39. COBRANÇA - Sumária-0007109-90.2010.8.16.0035-ADÃO SIQUEIRA CARDOSO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Após a Serventia anotar os presentes para sentença, voltem conclusos para esta finalidade. -Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

40. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0007677-09.2010.8.16.0035-ANDREIA PEREIRA DO NASCIMENTO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Indeferida a pretensão de fls. 145, posto que o expediente de fls. 137/138 dá conta que os valores foram transferidos para a conta que fora indicada. -Advs. JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

41. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0008520-71.2010.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA x ALGACIR ARRUDA DOS SANTOS e outro-Recebido o recurso de apelação de fls. 179 e suas razões em ambos os efeitos legais. Aos requeridos/apelados, para responder em quinze dias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e ELIANE UNIATE GAVLIK-.

42. COBRANÇA - Sumária-0009285-42.2010.8.16.0035-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLÔNIA RIO GRANDE x EMERSON DE ALMEIDA DELGADO e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de citação. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

43. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010688-46.2010.8.16.0035-JAIR DE OLIVEIRA BASTOS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIA PEREIRA MARCUSSI-.

44. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011597-88.2010.8.16.0035-DORIVAL ALVES DA ROCHA x BANCO ITAÚ S/A-Nos termos do artigo 511, § 2º, do CPC, assino ao apelante o prazo de cinco dias para a apresentação das guias corretas, relativamente ao porte de remessa, sob pena de deserção. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

45. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014117-21.2010.8.16.0035-CLAUDÍO DE LIMA CORREA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À parte recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0014420-35.2010.8.16.0035-JOSÉ FRANCISCO MENEZES SANTOS x BANCO BMG S/A-Recebido ambos os recursos de apelação de fls. 179 do autor e fls. 192, do requerido, e suas respectivas razões no efeito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente de fls. 45/47 e confirmada posteriormente, de forma implícita, na sentença (art. 520, VII, do CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. Ao autor para responder em quinze dias o recurso interposto pelo requerido. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

47. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0015244-91.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x LEONÍDIA ANA DOLINSKI FAGUNDES-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

48. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0018929-09.2010.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILZA RAMOS CAETANO-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. - Adv. CARLA MARIA KOHLER e MARÇAL C. MARQUES-.

49. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0019330-08.2010.8.16.0035-LUZINETE DOS SANTOS x IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA-Ao requerido para que em cinco dias esclareça se o pedido de fls. 148 é para que seja realizada prova pericial para revelar/degravar o conteúdo do CD. -Adv. MANUELLA STEIN PATRIAL-.

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0019841-06.2010.8.16.0035-MURILO DORNELES VEIGA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. JULIANA RIBEIRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

51. MEDIDA CAUTELAR PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0021291-81.2010.8.16.0035-ROMERO DE PAULA CASTRO x HIDEKAZU TAKAYAMA-DEFIRO o pedido de fls. 63 no sentido de manter os presentes autos apensados aos autos 419/2011. -Adv. RUBIA FABIANA BAJA-.

52. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021924-92.2010.8.16.0035-ROBERTO ANTÔNIO GALANTE x BANCO DAYCOVAL S/A-Recebido o recurso de apelação de fls. 119, interposto pelo requerido e suas razões no efeito meramente devolutivo, em relação ao objeto da tutela antecipada deferida antecipadamente e confirmada posteriormente (de forma implícita) na sentença (art. 520, VII, CPC), e, em ambos os efeitos no restante da matéria discutida no recurso. Ao autor/apelado, para responder em quinze dias. -Advs. ALEX SANDRO NOEL NUNES e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002243-05.2011.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x MULTI ESTOPAS COMERCIAL LTDA e outros-Ao autor, ante a certidão negativa de citação, devido ausência de pagamento da diligência do meirinho. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

54. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0005472-70.2011.8.16.0035-FABRICIA FERREIRA SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A-Ao requerido para que providencie o preparo de 50% das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 536,99, ou seja, R\$ 268,50, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 235,30 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 20,17 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 13,03 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias (OBS: as guias foram devidamente encaminhadas por e-mail para ariela@assessoria.com.br em 22.05.12, favor verificar lixo eletrônico). -Adv. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

55. MONITORIA-0010323-55.2011.8.16.0035-RUDEGON REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x FLAVIA RAIMUNDI RODRIGUES GALVÃO-Ao autor para que retire a carta de citação expedida, providenciando a postagem da mesma. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011203-47.2011.8.16.0035-ITAU UNIBANCO S/A x G G OLIVEIRA E ROSARIO LTDA e outro-Ao autor, ante a certidão negativa de citação, devido ausência de pagamento da diligência do meirinho. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0019540-59.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVANA PALMEIRO SOARES SANTOS-Ao autor para que complemente o valor da diligência do meirinho, na forma solicitada na certidão de fls. 85, no valor de R\$ 258,00. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 de Maio de 2.012.

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA**

RELAÇÃO Nº 144/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 00005 001360/2004
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN 00020 000110/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00034 004465/2010
00052 016358/2010
ALUISIO CLEMENTINO SOARES 00003 001317/2002
ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA 00008 000636/2006
ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MIELLI 00022 000952/2009
ANGELIZE SEVERO FREIRE 00053 017673/2010
ANTÔNIO PAULO TIRADENTES 00050 015406/2010

ANTONIO SERGIO PALU FILHO 00067 000846/2011
 BRUNA ALEXANDRA RADOLL 00004 000035/2003
 CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00047 013699/2010
 00048 014823/2010
 00057 018104/2010
 CARLA MARIA KOHLER 00068 002041/2011
 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00037 004926/2010
 CARLOS HILÁRIO BORTOLON BELLIO 00020 000110/2009
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00044 010064/2010
 00069 002119/2011
 DENISE DE JESUS FERREIRA 00062 022029/2010
 DIOGO GUEDERT 00029 002994/2009
 DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA 00013 001574/2007
 EDSON JOSÉ DA SILVA 00009 000877/2006
 00010 000192/2007
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 00002 000987/2001
 ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 00061 021931/2010
 ELOI CONTINI 00059 018682/2010
 EUNICE FERREIRA TAMBOSI 00036 004819/2010
 FABIANO DA ROSA 00013 001574/2007
 FABIANO FABRIS DA SILVA 00006 000238/2006
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00021 000703/2009
 FLUVIO DENIS MACHADO 00036 004819/2010
 FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00049 014834/2010
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00026 002275/2009
 00055 017766/2010
 00066 000836/2011
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 00071 005704/2011
 ISABEL DE FATIMA SZARY 00014 001635/2007
 00023 001037/2009
 JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA 00072 007842/2011
 JONAS GOULART 00022 000952/2009
 JOÃO BATISTA ATHANÁSIO 00036 004819/2010
 JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00007 000352/2006
 JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO 00002 000987/2001
 JULIANA PERON RIFFEL 00042 009162/2010
 JULIANA RIBEIRO 00053 017673/2010
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00004 000035/2003
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00023 001037/2009
 00060 019784/2010
 KLAUS SCHNITZLER 00054 017688/2010
 LAURO BARROS BOCCACIO 00028 002971/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00007 000352/2006
 00017 000788/2008
 00035 004535/2010
 00041 006935/2010
 00045 010683/2010
 MADIAN LUANA BORTOLOZZI 00040 006918/2010
 MARCELO HAPONIUK ROCHA 00016 000074/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00032 000173/2010
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00011 000443/2007
 MARIA LUCI SUCLA 00075 011155/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00051 015849/2010
 00062 022029/2010
 MARILENE TREVISAN 00012 001345/2007
 MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA 00005 001360/2004
 MÁRIO LOPES DA SILVA NETTO 00063 022854/2010
 MAURICIO KAVINSKI 00046 013043/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00043 009923/2010
 00070 002261/2011
 MOZER SEPECA 00064 000474/2011
 MURILO CELSO FERRI 00027 002357/2009
 NELSON SCPANI 00008 000636/2006
 ODACYR CARLOS PRIGOL 00001 000892/2001
 OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR 00073 008403/2011
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 00074 010398/2011
 PATRICIA CHEMIM 00056 017816/2010
 PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 00074 010398/2011
 PAULO SERGIO WINCKLER 00018 001613/2008
 00026 002275/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00019 002469/2008
 00030 003068/2009
 ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ 00040 006918/2010
 ROSELI EMILIANO COSTA 00058 018444/2010
 RUBENS BORTOLI JUNIOR 00011 000443/2007
 SERGIO SCHULZE 00063 022854/2010
 SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM 00039 006292/2010
 SÉRGIO SCHULZE 00031 000164/2010
 00033 002920/2010
 00038 005267/2010
 TELMO DORNELLES 00022 000952/2009
 00040 006918/2010
 00074 010398/2011
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00025 002250/2009
 00063 022854/2010
 00065 000481/2011
 WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00024 002147/2009
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 00015 011031/2007

1. EMBARGOS DE RETENÇÃO-0003742-73.2001.8.16.0035-ANTÔNIO RODRIGUES CARVALHO x IMÓVEIS BASSOLI LTDA-À requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 6.240,58, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 1.869,28 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 81,44 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 115,83 - taxa judiciária (Funrejus); R\$ 4.174,03 - honorários do perito, no prazo de 05 dias. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

2. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0003734-96.2001.8.16.0035-EDNA FERREIRA PALADIA x BANCO ITAÚ S/A-Examinando os autos, constata-se que a conta de fls. 317 está equivocada, posto que partiu do valor aleatório, atribuído à causa, inicialmente. Ora, se o processo já se encontra com capeamento do TJ ou Tribunais Superiores, no mínimo, há que se verificar o valor da condenação. No caso presente, o requerido está noticiando o pagamento do valor de R\$ 29.743,21 à título de condenação. Nesse passo, retornem os autos à manifestação do Senhor Contador, para cálculos das custas finais, tomando-se como parâmetro a diferença entre o valor depositado às fls. 26 e o valor devido em consequência da condenação, intimando-se o requerido para o respectivo pagamento. No mais, permaneça latente o despacho de fls. 349/350, devendo as partes se valerem do sistema PROJUDI para os relativos ao cumprimento de sentença. Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 674,57, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 611,94 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 52,54 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO-.

3. RESSARCIMENTO - Sumária-0004100-04.2002.8.16.0035-GIULIANO MORANDI MENDES x PEDRO GODOY BUENO FILHO-Ante a condenação de fls. 162, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 1.830,35, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 1.604,84 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 73,08 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 152,43 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. ALUISIO CLEMENTINO SOARES-.

4. EXECUÇÃO-0007044-42.2003.8.16.0035-BANCO DO BRASIL S/A x AGENOR LUIZ GOULART-Nos termos do artigo 511, § 2º do CPC, assino ao apelante o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento do porte de remessa, sob pena de deserção. O pronunciamento de fls. 207 deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão. intime-se. -Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI e BRUNA ALEXANDRA RADOLL-.

5. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0005782-23.2004.8.16.0035-MARCOS AURÉLIO REIS JUNIOR x NISSAN DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-Não é possível a prolação de duas sentenças de mérito no mesmo processo. No presente caso estamos diante da sentença de fls. 409/421, através da qual foi exarada a prestação jurisdicional, não se podendo mais inovar nos autos. Assim, o pedido de fls. 529/532 e 542/546, para que seja proferida decisão de homologação, com julgamento de mérito (Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil) se afigura absolutamente impossível. Contudo, considerando-se que é viável às partes, a qualquer tempo, a realização de composição, através de concessões mútuas, consoante dispõe o artigo 840 do Código Civil Brasileiro, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo cumprida a sentença desta Indenização, nº. 0005782-23.2004.8.16.0035 e, conforme disposição do Inciso II do Artigo 794 do Código de Processo Civil, extinto este procedimento. Averb-se, na distribuição, a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. Custas regularmente pagas. -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.

6. ARROLAMENTO-0007392-55.2006.8.16.0035-EGILDO MICHALSKI x PEDRO FERREIRA DOS SANTOS-Ao inventariante, para efetivo cumprimento ao quanto solicitado às fls. 118 (trazendo manifestação expressa do fisco quanto à eventual isenção do imposto de transmissão). -Adv. FABIANO FABRIS DA SILVA-.

7. INDENIZAÇÃO - Ordinária-352/2006-EDINÉIA PENHA DA SILVA NAME x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Ao contador judicial para elaboração do cálculo nos termos da sentença e acórdão para posterior análise do excesso de execução alegado na IMPUGNAÇÃO. Aos interessados ante os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 249 (R\$ 86.556,18 - 17.05.12). -Advs. JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

8. ORDINARIA-0007980-62.2006.8.16.0035-VALTER DO PRADO PATRICIO x CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À vista do contido na certidão de fls. 233, determino que a serventia promova o cancelamento do registro da conta de poupança noticiada às fls. 220, pois a mesma não tem nenhum vínculo com este procedimento. Considerando o que consta da petição de fls. 218/219, determino que a requerida se manifeste em cinco dias, devendo recolher as custas remanescentes do feito e pendentes de pagamento, devendo observar a parte final da decisão de fls. 216, pois as custas deverão ser suportadas por ambas as partes, e cada parte arcaria com os honorários de seu procurador. -Advs. NELSON SCPANI e ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA-.

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0009951-82.2006.8.16.0035-LOURIVAL CAETANO x BANCO DIBENS S/A-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte e/ou providencie o cumprimento do quanto determinado no r.despacho de fls. 120, efetuando o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 96,47. -Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA-.

10. DECLARATÓRIA-0009915-06.2007.8.16.0035-MARCIA FENDRICH x ID ALL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte e/ou providencie o cumprimento do quanto determinado no ato ordinatório de fls. 183. -Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA-.

11. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009497-68.2007.8.16.0035-JOSÉ CARLOS COSTA x BANCO FINASA S/A-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 123/125 e manifestação de fls. 151 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada, nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta, com resolução de mérito a presente ação de Revisão de Contrato, autos número 0009497-68.2007.8.16.0035, promovida por José Carlos Costa contra Banco Finasa S/A, consoante o comando

do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averb-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas às fls. 127. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

12. INVENTARIO-0011803-10.2007.8.16.0035-VANESSA GESCO MORO x LEVINO DOS SANTOS-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARILENE TREVISAN-.

13. INVENTARIO-0012253-50.2007.8.16.0035-HENRIQUE DA CRUZ RODRIGUES x SANDRA SILVANE DA CRUZ RODRIGUES-Nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil, é que designo audiência conciliatória para o dia 20/07/2012 às 14:00 horas. Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte e/ou informe que o mesmo comparecerá na audiência, independentemente de intimação. -Advs. FABIANO DA ROSA e DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA-.

14. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0011889-78.2007.8.16.0035-ANACLETO SUCOSKI FILHO x PST INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e outro-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

15. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0011031-47.2007.8.16.0035-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA x PABLO MARCELO MENDES e outro-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 78,55, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 76,06 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 2,49 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

16. DESPEJO-0011417-43.2008.8.16.0035-JDN INCORPORADORA LTDA x ELISEU DARCANAL-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-.

17. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013805-16.2008.8.16.0035-CELSON LUIZ ALVES FONTES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Em razão da condenação de fls. 134, ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 396,90, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 335,24 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 21,32 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0013793-02.2008.8.16.0035-VALDESIR CAMARGO DOS SANTOS x BANCO BMG S/A-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 84,95, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 73,92 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 0,94 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

19. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011822-79.2008.8.16.0035-ODAIR JOSÉ GOMES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 22/26, último parágrafo ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 572,13, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 502,56 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 29,23 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

20. COBRANÇA - Ordinária-0015108-31.2009.8.16.0035-JAQUELINE IAHN x GERALDO PAULO DE LIMA RIBEIRO-Às partes para apresentar alegações finais por meio de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, individuais e sucessivos. -Advs. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN e CARLOS HILÁRIO BORTOLON BELLIO-.

21. COBRANÇA - Sumária-0010272-15.2009.8.16.0035-JULIANO CARLOS OGG x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 37, item 8 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 352,04, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 290,38 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 21,32 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

22. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0014293-34.2009.8.16.0035-FACLINS FOMENTO MERCANTIL LTDA x THAIRO INDUSTRIAL LTDA-Proferida a decisão, nos termos do art. 267, V (pedido juridicamente impossível), do Código de Processo Civil, declarado EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Condeno a requerente nas custas processuais. -Advs. ANDRÉ GUSTAVO MARTINS MIELLI, JONAS GOULART e TELMO DORNELLES-.

23. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011461-28.2009.8.16.0035-BV FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x ODAIR JOSÉ GOMES-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 124 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologado o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma notificada, nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta, com resolução de mérito a presente ação de Busca e Apreensão, autos número 0011461-28.2009.8.16.0035, promovida por BV Financeira de Investimento em Direitos Creditórios contra Odair

José Gomes, consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averb-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas quando do ajuizamento. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ISABEL DE FATIMA SZARY-.

24. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013554-61.2009.8.16.0035-JORGE LUIZ DE FREITAS x BANCO FINASA S/A-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte e/ou providencie o cumprimento do quanto determinado no ato ordinatório de fls. 34. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013967-74.2009.8.16.0035-NILCE TEREZINHA FIDELIS x BANCO BRADESCO S/A-Ao autor (posto que de acordo com a decisão irrecorrida de fls. 36/37 houve indeferimento do pedido de Justiça Gratuita), para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 436,98, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 373,18 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 23,46 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009872-98.2009.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x JAIR PADILHA BINO-A homologação de acordo, pressupõe, necessariamente decisão de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, III do CPC, transformando-se automaticamente em título judicial (art. 475-N, III do CPC). Assim sendo, não existe a possibilidade de proferir-se sentença homologatória com a SUSPENSÃO pretendida pelas partes, pois em caso de eventual insucesso ou frustração da composição, ocorreria o prosseguimento de atos executórios e não de conhecimento. Nesse passo, determino que as partes manifestem-se, em cinco dias, dizendo se preferem: A) tão somente a suspensão do feito no aguardo do cumprimento do acordo, ou, B) desde logo, a homologação e consequente extinção do feito, com a constituição do título executivo judicial. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e PAULO SERGIO WINCKLER-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010246-17.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x ERITEL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA e outro-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 17,43, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 9,46 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 7,97 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015804-67.2009.8.16.0035-ALCIONE TEREZINHA WESAN x BANCO ITAUCARD S/A-INDEFIRO o pedido de assistência judiciária devendo a parte autora recolher as custas processuais devidas, conforme determinada na sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas, no valor total de R\$ 426,70, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 364,38 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 21,98 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. LAURO BARRROS BOCCACIO-.

29. MONITÓRIA-0013157-02.2009.8.16.0035-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x PURA LÃ COMÉRCIO DE ARMARINHOS E PRESENTES LTDA-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. DIOGO GUEDERT-.

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010595-20.2009.8.16.0035-ANTÔNIO MARCOS BUAVA DA SILVA x BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 54, ITEM 1 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 614,96, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 543,92 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 30,70 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000164-87.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ÁLVARO RODRIGUES MAGALHÃES-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014901-32.2009.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x MOISÉS DA SILVA VIEIRA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002920-69.2010.8.16.0035-DIBENS LEASING S/A x SUELI TEREZINHA CAMPOS LACERDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004465-80.2010.8.16.0034-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON CARLOS BREGOCHI - ME-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004535-94.2010.8.16.0035-BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO DE SOUZA CARDOSO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (outros)-0004819-05.2010.8.16.0035-CLÁUDIO BUDZIAK x VALENTIN ANTONIO MICHELI-Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 8.790,00. Em sendo aceito, deverá ser paga em uma única parcela pelo requerido, cujo pagamento ao perito será realizado em duas

parcelas, uma imediatamente e a outra após a entrega do laudo. -Advs. EUNICE FERREIRA TAMBOSI, FLUVIO DENIS MACHADO e JOÃO BATISTA ATHANÁSIO-.

37. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0004926-49.2010.8.16.0035-ELIZEU CABRAL x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte e/ou providencie o cumprimento do quanto determinado no ato ordinatório de fls. 106. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005267-75.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x MARILDA ALVES DA ROSA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006292-26.2010.8.16.0035-GRASSI & GRASSI COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME x BORIS MURILO ROCHA-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 14,10, no prazo de 10 dias. -Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM-.

40. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0006918-45.2010.8.16.0035-JUSTIÇA DO TRABALHO e outro x TROFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA MASSA FALIDA-Proferida a decisão, ante os pareceres favoráveis da síndico da massa falida e do Dr. Curador, defiro o pedido e determino que se incluam os créditos reclamados, conforme discriminados, a serem devidamente corrigidos, no quadro geral de credores da falida, com a preferência do artigo 124, § 1º, I do Dec.Lei 7.661/45. Ressaltando-se que os juros, na forma do artigo 26, da mesma lei, somente poderão ser cobrados se a massa assim comportar. Custas pela falida. -Advs. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, TELMO DORNELLES e MADIAN LUANA BORTOLOZZI-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006935-81.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEILA ALVES LEPECHAK-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009162-44.2010.8.16.0035-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ACIR DA CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. JULIANA PERON RIFFEL-.

43. COBRANÇA - Sumária-0009923-75.2010.8.16.0035-JOSÉ VALDECIR VOGT x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 470,61, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 406,34 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 23,93 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010064-94.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x JOSEFA GRACILIANE GUEDES-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010683-24.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERSON PASSARELO FERREIRA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013043-29.2010.8.16.0035-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TERRARIS TRANSPORTE RODOVIÁRIOS E TERRAPLENAGEM LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013699-83.2010.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x Z S S TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0014823-04.2010.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DJEAN CARLOS CANALE DIAS-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

49. ANULATÓRIA - ordinária-0014834-33.2010.8.16.0035-SEBASTIÃO ALBERI DE BRITO QUIRINO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros-Ao autor, para que retire o ofício expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA-.

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015406-86.2010.8.16.0035-JACOB BREDA JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Ao autor (posto que, contrariamente ao afirmado, não é detentor da Justiça Gratuita, conforme decisão irrecorrida de fls. 31/32) para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 14,10, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTÔNIO PAULO TIRADENTES-.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0015849-37.2010.8.16.0035-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BELAS ARTES JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0016358-65.2010.8.16.0035-BANCO GMAC S/A x MATORINO RAITZ-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias,

sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

53. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0017673-31.2010.8.16.0035-MILTON PAES DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Tendo em vista a existência de conexão entre esta ação de revisão de contrato e a ação de busca e apreensão neste juízo sob nr. 1280/2011 determino o sobrestamento da presente demanda, afim de que sejam julgadas simultaneamente, evitando decisões conflitantes, conforme prescreve o artigo 105 do Código de Processo Civil. Desta forma, suspendo o presente feito até que a ação de BUSCA E APREENSÃO sob nr. 1280/2011 esteja apto a julgamento. -Advs. JULIANA RIBEIRO e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0017688-97.2010.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x RITA MARGARETE LOOS-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0017766-91.2010.8.16.0035-BANCO ITAULEASING S/A x ALCIDES MINEO SATO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

56. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0017816-20.2010.8.16.0035-RENÉ FERREIRA DE LIMA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA CHEMIM-.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0018104-65.2010.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x RAPHAEL VALVI SOARES-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

58. COBRANÇA - Sumária-0018444-09.2010.8.16.0035-KAWAN DANIEL DE SOUZA ARAÚJO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte e/ou providencie o cumprimento do quanto determinado no r.despacho de fls. 32, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 267, III e parágrafo 1º do CPC. -Adv. ROSELI EMILIANO COSTA-.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0018682-28.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x MARIA JOSÉ MENDES-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. ELOI CONTINI-.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0019784-85.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORLEI LAZAROTO ZIMERMANN HEUY-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0021931-84.2010.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x NEUSA CRISTINA DE LIMA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI-.

62. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0022029-69.2010.8.16.0035-EVERTON JOSÉ RIBEIRO DA SILVA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ciente do agravo de instrumento noticiado às fls. 99/105 Aguardem-se notícias do TJ quanto ao recebimento do recurso, efeito lhe atribuído e eventual requisição de informações. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

63. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0022854-13.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ELISEU DE LIMA-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 53/54 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada, nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação feito de sentença entre as partes, julgo extinta, com resolução de mérito a presente ação de Busca e Apreensão, autos número 0022854-13.2010.8.16.0035 promovida por Banco Finasa BMC S/A contra Eliseu de Lima, consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbese à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas quando do ajuizamento. Defiro a dispensa do prazo recursal, propiciando que o feito seja, desde logo, sentenciado. -Advs. SÉRGIO SCHULZE, MARIO LOPES DA SILVA NETTO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

64. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0000474-59.2011.8.16.0035-ANDREIA APARECIDA MACHADO x BANCO ITAÚ S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 33, item 1 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVIENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 643,74, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 570,24 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do

Distribuidor; R\$ 33,16 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MOZER SEPECA-.

65. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0000481-51.2011.8.16.0035-EDUARDO ALEXANDRE SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-Ao procurador da parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento, para que informe o atual endereço de seu constituinte e/ou providencie o cumprimento do quanto determinado no ato ordinatório de fls. 35. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000836-61.2011.8.16.0035-BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEFFERSON MAGNO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

67. DESPEJO-0000846-08.2011.8.16.0035-RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIÁRIA LTDA x JOSIANE MARI DE FÁTIMA HARBAR MACHADO MARIN e outros-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 545,05, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 442,74 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 86,00 - ao Oficial de Justiça; R\$ 16,31 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-.

68. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0002041-28.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROLIVAL BONATO-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. CARLA MARIA KOHLER-.

69. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0002119-22.2011.8.16.0035-HELTREN DA SILVA MEJIGUINI x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 56 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 450,77, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 386,94 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 23,49 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

70. COBRANÇA - Sumária-0002261-26.2011.8.16.0035-JOSÉ ROBERTO DA CUNHA JUNIOR x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 33, item 1 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 307,60, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 245,94 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 21,32 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005704-82.2011.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x COESPAR OBRAS E SANEAMENTO LTDA-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 62, aliado à ausência de contestação (o que dispensa a providência de que trata o artigo 267, § 4º, do CPC), pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado. Assim sendo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito esta ação de Reintegração de Posse, autos 0005704-82.2011.8.16.0035, promovida por Banco Finasa BMC S/A contra Coespar Obras e Saneamento Ltda. Averbse-se à margem da distribuição a extinção da ação e, oportunamente, arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, asseverando, contudo, que estas já foram recolhidas na integralidade por ocasião do ajuizamento, deixando de condena-lo em honorários advocatícios da parte adversa em razão do feito não se ter tornado litigioso. Dispensar o prazo recursal, por não verificar interesse a tanto, pronunciando que o feito seja imediatamente arquivado. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

72. ALVARÁ-0007842-22.2011.8.16.0035-QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS x O JUÍZO DESTA VARA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-.

73. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0008403-46.2011.8.16.0035-DISTRIBUIDORA DE DOCES ORIENTE LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A-Avoco os presentes autos. REVOGO o despacho de fls. 42, pois deverá ser exarado nos autos em apenso. -Adv. OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR-.

74. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-0010398-94.2011.8.16.0035-PAULO SETSUA NAKAKOGUE x CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA - MASSA FALIDA-Proferida a decisão, ante os pareceres favoráveis da síndico da massa falida e do Dr. Curador, defiro o pedido e determino que se incluam os créditos reclamados no valor de R\$ 461,89, atualizado desde 02/02/2011, a serem devidamente corrigidos, no quadro geral de credores da falida, com a preferência do artigo 124, § 1º, I do Dec.Lei 7.661/45. Ressaltando-se que os juros, na forma do artigo 26, da mesma lei, omente poderão ser cobrados se a massa assim comportar. Custas pela falida. -Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e TELMO DORNELLES-.

75. USUCAPIÃO-0011155-88.2011.8.16.0035-JOSIANE FATIMA DOS SANTOS x O JUÍZO DESTA VARA-Parece que esse magistrado está encontrando dificuldade em se fazer entender. Ora, o despacho de fls. 27, 1d, é claro ao determinar que a

autora deveria trazer uma certidão passada pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis, nos mesmos moldes daquela de fls. 24, passada pelo 1º Cartório, ou seja, declarando não ser possível certificar se o imóvel objeto da ação encontra-se ou não cadastrado em nome de alguém (caso contrário, declarar em nome de quem está registrado). As certidões acostadas de fls. 30, 31 e 32 não atendem ao que foi determinado. Nada mais simples que dirigir-se ao 2º Ofício, com cópia da peça de fls. 24 e solicitar uma certidão nos mesmos termos. -Adv. MARIA LUCI SUCLA-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 de Maio de 2.012.

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA**

RELACAO Nº 143/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 00001 000586/1997
ALCEU MARCZYNSKI 00005 000866/2005
ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00025 001333/2009
ALI ZRAIK JUNIOR 00002 000678/2001
AMANDA VACCARI 00035 003173/2009
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI 00004 000668/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA 00011 000067/2008
BLAS GOMM FILHO 00014 000664/2008
BRUNO SANTOS DE LIMA 00044 009668/2010
CAMILA OSTERNACK 00042 008596/2010
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00044 009668/2010
CAROLINE AMADORI CAVET 00054 006030/2011
00057 008551/2011
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO 00049 019834/2010
00051 001696/2011
00056 007721/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00016 001350/2008
CRISTIANE LEAMARI CASTRO 00040 006613/2010
DANIEL HACHEM 00030 002242/2009
EDSON JOSÉ DA SILVA 00038 002228/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00032 002742/2009
ELLEN MOSQUETTI 00036 000472/2010
ENIO CORREA MARANHÃO 00013 000619/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00012 000472/2008
FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI 00018 001723/2008
FERNANDO JOSÉ GASPAS 00046 014572/2010
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO 00040 006613/2010
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00018 001723/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00023 001144/2009
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 00039 002791/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00029 002198/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00038 002228/2010
HELENA ANNES 00027 001901/2009
ILIA DE MOURA E COSTA 00002 000678/2001
00050 000238/2011
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA 00003 001099/2002
JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00009 000090/2007
JOÃOZINHO SANTANA 00039 002791/2010
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00009 000090/2007
JOSE VALTER RODRIGUES 00045 014346/2010
KARIN BONOTO MARCOS 00034 003109/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00019 002152/2008
00053 004301/2011
LAURO BARROS BOCCACIO 00031 002541/2009
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO 00007 000563/2006
LUCIANA RIBEIRO FREITAS 00056 007721/2011
LUIZ CESCHIN 00008 001597/2006
LUIZ ALFREDO NADER 00015 001180/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 00003 001099/2002
00028 001920/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00043 009214/2010
MARCELO MAZUR 00021 000493/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00033 003026/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00024 001298/2009
00031 002541/2009
00034 003109/2009
00049 019834/2010
00058 009348/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00052 003859/2011
00055 007646/2011
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00013 000619/2008
MARILENE TREVISAN 00020 000134/2009
00042 008596/2010
MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00049 019834/2010
MAURICIO VIEIRA 00027 001901/2009
MICHAEL RAFAEL TORMES 00026 001871/2009
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00048 018449/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00015 001180/2008
NELSON PASCHOALOTTO 00051 001696/2011

NEY LUIZ PEREIRA 00047 016806/2010
 OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF 00008 001597/2006
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR 00005 000866/2005
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00057 008551/2011
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00041 007784/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00017 001533/2008
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00010 001252/2007
 SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR 00037 000872/2010
 SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS 00001 000586/1997
 TELMO DORNELLES 00006 001405/2005
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00022 000880/2009
 00054 006030/2011
 00059 010317/2011
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00029 002198/2009
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00033 003026/2009
 00053 004301/2011
 WALTER SCHLICHTING SOUZA 00007 000563/2006

1. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001233-14.1997.8.16.0035-ZUCHTVIEH - KONTOR GMBH x MINERAÇÃO TABATINGA LTDA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 60 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Advs. ADELICIO CERUTI e SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-.

2. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0004186-09.2001.8.16.0035-JOÃO MARIA DE LIMA x ADEGA BRÁSIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-Aguarde-se o deslinde do processo em apenso (execução provisória). -Advs. ILIA DE MOURA E COSTA e ALI ZRAIK JUNIOR-.

3. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003970-14.2002.8.16.0035-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IRMÃOS PELANDA LTDA-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos, aguardando-se pelo prazo de seis meses a iniciativa daquela interessada no cumprimento do julgado. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.

4. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0005628-39.2003.8.16.0035-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GELSON ANTÔNIO ROSA-Às partes dando-lhes ciência sobre o v. Acórdão. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no prazo de cinco dias, e, havendo silêncio, voltem conclusos para dar seguimento ao feito. -Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI-.

5. MONITÓRIA - RITO ORDINÁRIO-0006539-80.2005.8.16.0035-JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/20009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007644-92.2005.8.16.0035-RECAUCHUTAGEM RANK LTDA x LEONIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR-Conforme estipulado em acordo, ao executado para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 1.039,05, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 854,46 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 10,09 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 174,50 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. TELMO DORNELLES-.

7. RESSARCIMENTO - Sumária-0007560-57.2006.8.16.0035-AIRTON PEREIRA DE LIMA e outro x MARGARETE DO NASCIMENTO MONTANARI e outro-Ao autor ante a carta precatória devolvida. -Advs. LIGUARU ESPRITO SANTO NETO e WALTER SCHLICHTING SOUZA-.

8. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0009063-16.2006.8.16.0035-TEREZINHA POLAKY DE FREITAS e outros x PREVIDÊNCIA DO SUL PREVISUL SEGUROS E RENDAS-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos, aguardando-se pelo prazo de seis meses a iniciativa daquela interessada no cumprimento do julgado. -Advs. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF e LUIR CESCHIN-.

9. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0010987-28.2007.8.16.0035-RAMILTO BARBOSA LIMA e outro x BANCO ITAÚ S/A-INTEMPESTIVIDADE DO FAX. Uma vez que não houve a apresentação do original da transmissão via fax nos cinco dias subsequentes, nos termos do item 1.7.2-IV do Código de Normas da Corregedoria, desconsidere o ato praticado, e, via de consequência, determine o desentranhamento dos autos autora para ser entregue ao seu subscritor. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 01/10/2012 às 14:00 horas. Fixado o prazo de trinta dias anterior à data da audiência como sendo o último

prazo preclusivo para arrolar testemunhas. -Advs. JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA-.

10. DEPÓSITO-0008890-55.2007.8.16.0035-BANCO BMG S/A x JEAN RODRIGO ALBINO-Acolhendo o pedido de fls. 52, nesta data requisitei bloqueio através do sistema RENAJUD, conforme comprovante de fls. 54. Outrossim, a correspondência de fls. 44 aponta " endereço insuficiente falta apartamento". Nesse passo, considerando-se que os presentes integram o PLANO DE NIVELAMENTO METAS PRIORITÁRIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ PARA 2012 determino que o autor antecipe o valor de diligência do meirinho, consoante itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN, para que o ato seja realizado via Diário da Justiça (que poderá fazer pesquisas e averiguações que a ECT não faz). -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

11. COBRANÇA - Ordinária-0015991-12.2008.8.16.0035-SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA x CROWN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-DEFIRO o pedido de fls. 102/103 no sentido de oficiar para a 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte para que confirme a decretação da falência da ora requerida, e, em caso positivo se o crédito da requerente da presente demanda foi relacionado naquele feito falimentar. Ao autor, para que retire o ofício expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013777-48.2008.8.16.0035-BANCO ITAÚ S/A x LOURIVAL DE BASTOS-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 30 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

13. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0014151-64.2008.8.16.0035-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro x JAIME CARLOS PIMENTEL-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos, aguardando-se pelo prazo de seis meses a iniciativa daquela interessada no cumprimento do julgado. -Advs. ENIO CORREA MARANHÃO e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013622-45.2008.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JORGE VICENTE SILVA-Defiro a SUSPENSÃO requerida, aguardando-se que seja denunciado o cumprimento do acordo ou eventual resolução. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

15. COBRANÇA - Ordinária-0011816-72.2008.8.16.0035-EVERALDO CHICOVISA MAIA x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA-Às partes dando-lhes ciência sobre o v. Acórdão. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no prazo de cinco dias, e, havendo silêncio, voltem conclusos para dar seguimento ao feito com nomeação do perito oficial para a realização da prova pericial. -Advs. LUIS ALFREDO NADER e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013722-97.2008.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO CARVALHO-Indefiro a pretensão de arquivamento do feito pois não vislumbro justificativa plausível para tanto. Nesse passo, alternativamente, autorizo a expedição de ofícios às empresas de telefonia (conforme requerido às fls. 58, item 1), entregando-se os expedientes ao autor para que providencie o protocolo junto aos respectivos destinatários.Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

17. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014366-40.2008.8.16.0035-JOVANE CAVALHEIRO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 48, último parágrafo ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 555,57, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 479,06 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 50,42 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 26,09 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

18. COBRANÇA - Sumária-0010915-07.2008.8.16.0035-ISABEL SOARES BONFIM x CENTAURO SEGURADORA S/A-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos, aguardando-se pelo prazo de seis meses a iniciativa daquela interessada no cumprimento do julgado. -Advs. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

19. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012023-71.2008.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOVANE CAVALHEIRO-À procuradora do autor para subscrever o acordo de fls. 89/92, especialmente, considerando-se a desistência do recurso interposto. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0015115-23.2009.8.16.0035-DILSON ESCREPKA x ALIOMAR ANTONIO BOZZA-Ao autor, para que retire o ofício expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. MARILENE TREVISAN-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011211-92.2009.8.16.0035-BANCO TRIANGULO S/A x SUPRAMAIS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e outros-Não deveria ter sido devolvido o mandado, com pendência.

Nesse passo, deferindo o pedido de fls. 367, determino o desentranhamento do mandado de fls. 363/365 + cópias de fls. 367 e fls. 360, restituindo-o à parte interessada para que providencie o encaminhamento para a Direção do Fórum Central, em Curitiba, para complementação de atos faltantes. Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. MARCELO MAZUR-.

22. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010105-95.2009.8.16.0035-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x PAULO MARCELO CORDEIRO DA CRUZ-Ao autor, para que retire o ofício expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

23. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010041-85.2009.8.16.0035-JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ANDRADE x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Manifeste-se o requerido acerca da proposta de acordo formulada às fls. 142, no prazo de dez dias. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

24. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010674-96.2009.8.16.0035-ODAIR LUIZ MORAES x BANCO FIAT S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 41, item 1 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 732,82, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 656,72 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 35,76 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013986-80.2009.8.16.0035-JOÃO CARLOS PEIXOTO SOBRINHO x BANCO DAYCOVAL S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 56, item 1 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 677,23, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 605,28 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 31,61 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

26. COBRANÇA - Ordinária-0013950-38.2009.8.16.0035-MANDALA LTDA CORRETORA DE IMÓVEIS x PEDRO ALVES FONTES e outro-Aos requeridos para que, em dez dias informem: a) acerca da abertura do inventário em nome de Pedro Alves Fontes, b) quem exerce o encargo de inventariante ou se acha na posse ou administração dos bens. -Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES-.

27. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0013351-02.2009.8.16.0035-PAULA CRISTINA WEBER DELFINO x TIM SUL S/A-Recebido o recurso de apelação de fls. 136 em ambos os efeitos legais. À requerida/apelada, para responder em dez dias. -Adv. MAURICIO VIEIRA e HELENA ANNES-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013908-86.2009.8.16.0035-UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x M VIRTUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e outro-Ao autor para que retire o mandado expedido ao Foro Regional de Colombo, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTOM-.

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010664-52.2009.8.16.0035-ELIAS PEREIRA LINS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Os presentes autos comportam julgamento antecipado, eis que as provas já produzidas já se afiguram suficientes para o desiderato da causa. Após a Serventia anotar os presentes para sentença, voltem conclusos para esta finalidade. -Adv. VICÍCIA KINASKI GONÇALVES e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010694-87.2009.8.16.0035-ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA MELO x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 43, item 1 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 349,90 a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 288,24 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 21,32 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

31. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010673-14.2009.8.16.0035-BANCO FIAT S/A x ODAIR LUIZ MORAES-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 165 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo ali apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Busca e Apreensão , autos número 0010673.14.2009.8.16.0035, promovida por Banco Fiat S/A contra Odair Luiz Moraes , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbese à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas quando do ajuizamento. Dispensado o prazo recursal, propiciando que o feito seja, desde logo, arquivado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LAURO BARROS BOCCACIO-.

32. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011339-15.2009.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x ANTÔNIO LOURENÇO MEDEIROS-Proferida a decisão, considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada entre as parte s

às fls.33/35 e no termos do art. 269, III, c/c o art. 794, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Se requerido, desde já defiro a dispensa do prazo de trânsito em julgado. Após o pagamento de eventuais custas remanescentes, determino baixa na distribuição e arquivamento dos presentes. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

33. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010646-31.2009.8.16.0035-TANIA MANUELA LEITE MARTINS x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Tendo em vista a existência de conexão entre esta ação de revisão de contrato e a ação de busca e apreensão atuada neste juízo sob nr. 5973/2010 determino o sobrestamento da presente demanda, afim de que sejam julgadas simultaneamente, evitando decisões conflitantes, conforme prescreve o artigo 105 do Código de Processo Civil. Desta forma, suspendo o presente feito até que a ação de busca e apreensão sob nr. 5973/2010 esteja apta a julgamento -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

34. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010663-67.2009.8.16.0035-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS PEREIRA LINS-Após a Serventia anotar os presentes para sentença voltem conclusos para esta finalidade -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e KARIN BONOTO MARCOS-.

35. MONITORIA-0014074-21.2009.8.16.0035-SOCIEDADE DE ENSINO SÃO JOSÉ LTDA x CLARENI MINOSSO-Excepcionalmente, oficie-se às empresas de telefonia, entregando-se os expedientes à parte autora, para que providenciem a postagem ou protocolização junto aos respectivos destinatários. Não serão expedidos ofícios no caso em que a parte possa obtê-lo diretamente, conforme é assegurado no artigo 5º, XXIV, letra "b" da Constituição Federal (exemplo: cartórios, junta comercial, etc...), quando a parte interessada deverá obter as informações por seus próprios meios, independente de intervenção judicial. Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. AMANDA VACCARI-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000472-26.2010.8.16.0035-EXPRESSO ADORNO LTDA x JOSÉ JOÃO PEREIRA-Ao autor ante a carta precatória devolvida. -Adv. ELLEN MOSQUETTI-.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000872-40.2010.8.16.0035-DENISE FERRAZ CÉSAR e outro x ELIAS DE LIMA PEDRO e outro-À parte autora ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-.

38. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0002228-70.2010.8.16.0035-SUELI ALVES BASTOS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 136,90, no prazo de 10 dias. -Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

39. COBRANÇA - Ordinária-0002791-64.2010.8.16.0035-MARCIA ROSANE WERLICH x ITAÚ SEGUROS S/A-Diante da juntada do prontuário médico, oportuno a manifestação das partes em cinco dias para que possam se manifestar sobre o mesmo e requer o que entenderem de direito. -Adv. JOÃOZINHO SANTANA e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

40. DECLARATÓRIA - sumária-0006613-61.2010.8.16.0035-ROSANGELA CORREA DOS SANTOS x MAURO FERNANDES NUNES-Recebo a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e filio-me aos que reconhecem a possibilidade de suspender a execução em casos iguais ao presente, visando, exclusivamente, evitar danos de difícil reparação. Manifeste-se a excepta no prazo de dez dias sobre a exceção de pré-executividade interposta. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e CRISTIANE LEAMARI CASTRO-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007784-53.2010.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x DENILSON DA SILVA-Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração. -Adv. RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES-.

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-0008596-95.2010.8.16.0035-ALIOMAR ANTONIO BOZZA x DILSON ESCREPKA-Para audiência de instrução e julgamento, em continuação, designo o dia 14/08/2012 às 13:00 horas. As testemunhas residentes na Região Metropolitana e Capital, em sendo o caso, deverão ser intimadas via mandado (Provimento 168/2008). -Adv. CAMILA OSTERNACK e MARILENE TREVISAN-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009214-40.2010.8.16.0035-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUELI ALVES DE BASTOS-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 30 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

44. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0009668-20.2010.8.16.0035-SAWI WANDER PETERNELLI x VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Adv. BRUNO SANTOS DE LIMA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014346-78.2010.8.16.0035-ARI JOSÉ PEREIRA DA CRUZ x VALDIR VANDERLEI DA SILVA-Conforme estipulado em acordo, ao executado para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 38,11, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 15,04 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 23,07 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0014572-83.2010.8.16.0035-ALOIR FRANCISCO PEREIRA BHER x BANCO BRADESCO S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 59, item 1 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o

preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 993,51, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 860,70 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 92,47 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-

47. INVENTARIO-0016806-38.2010.8.16.0035-ANALIVA ARACI PANÇOLIM DOS SANTOS x ELESTÃO ALVES DOS SANTOS-À parte autora para que dê atendimento às determinações de fls. 67, devendo tomar conhecimento das mesmas em cartório. -Adv. NEY LUIZ PEREIRA-

48. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-0018449-31.2010.8.16.0035-IVANILDO DE FARIAS x BANCO FINASA BMC S/A-Oficie-se, conforme requer às fls. 183, para que o nome da parte autora seja excluído imediatamente dos órgãos de restrição de crédito indicados. Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando os respectivos endereçamentos. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-

49. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0019834-14.2010.8.16.0035-NOLDIO FERREIRA DA CRUZ x BANCO PAULISTA S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

50. EXECUÇÃO PROVISORIA-0000238-10.2011.8.16.0035-JOÃO MARIA DE LIMA x ADEGA BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-Ao autor para que retire o mandato expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. ILIA DE MOURA E COSTA-

51. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0001696-62.2011.8.16.0035-JACKSON BRAGA DA ROCHA x BANCO SAFRA S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e NELSON PASCHOALOTTO-

52. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0003859-15.2011.8.16.0035-MARINHO ALVES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Ante a expressa ressalva existente no despacho de fls. 81, item 1 ("Concedido a requerente por ora, sem prejuízo de futura análise e, caso de interposição de impugnação, os benefícios da assistência judiciária gratuita. FICA CERTO QUE ESSE BENEFÍCIO NÃO SUBSISTIRÁ CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, NEM SE ESTENDE A PARTE ADVERSA, SOB PENA DE CONFIGURAR-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AS CUSTAS DA SERVENTIA."), ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 307,60, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 245,94 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 21,32 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

53. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004301-78.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AILTON DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-Ao autor para que retire o mandato expedido ao Foro Regional de Pinhais, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-

54. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006030-42.2011.8.16.0035-LUIZ CARLOS WETTMAN x PARANÁ BANCO S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Adv. CAROLINE AMADORI CAVET e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007646-52.2011.8.16.0035-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS-Ao autor para que retire o mandato expedido ao Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, providenciando o respectivo encaminhamento, onde deverá antecipar o depósito das custas e diligência do meirinho. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

56. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0007721-91.2011.8.16.0035-ELESON PEREIRA DE OLIVEIRA x BANCO HONDA S/A-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC. -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e LUCIANA RIBEIRO FREITAS-

57. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0008551-57.2011.8.16.0035-ADILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Mantida a decisão hostilizada conforme lançado nos autos, determinando que o recurso de agravo fique retido nos autos para apreciação preliminarmente pelo E. Tribunal, em caso de interposição do recurso de apelação, nos termos do art. 523 " caput " do Código de Processo Civil. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. -Adv. CAROLINE AMADORI CAVET e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009348-33.2011.8.16.0035-BANCO ITAU S/A x DOUGLAS PAZELLO-Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

59. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010317-48.2011.8.16.0035-PARANÁ BANCO S/A x LUIZ CARLOS WETTMAN-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 22 de Maio de 2.012.

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO
PARANA
VARA CIVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 69/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA CRISTINA DE LA 0023 001436/2011
0026 001883/2011
ANDREIA DE SOUZA SONEHARA 0021 000035/2011
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA 0002 000099/2006
ARGOS FAYAD 0007 000432/2007
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0029 198060/2011
0030 000553/2012
CASSIANO GERALDO PORTES 0014 000774/2010
0020 002992/2010
CLAUDIA MELIN KAMAROSKI M 0025 001610/2011
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0019 002721/2010
CLEBER BORNANCIN COSTA 0022 001288/2011
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0016 000909/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0030 000553/2012
CRISTIANO DE ASSIS NIZ 0001 000244/2005
DANIELE DE FATIMA DE ALME 0002 000099/2006
DANIELE KARINE COSTA 0014 000774/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0028 003658/2011
EMERSON GIELINSKI BACIL 0023 001436/2011
0026 001883/2011
ENEAS JEFERSON MELNISK 0011 000210/2009
0015 000830/2010
0024 001468/2011
0027 002255/2011
0031 001225/2012
0033 001563/2012
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0005 000179/2007
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0014 000774/2010
GENESI MARIA NALIN BETTAN 0006 000220/2007
GILBERTO BORGES DA SILVA 0035 001798/2012
0036 001799/2012
GIORGIA PAULA MESQUITA 0009 000081/2009
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0018 001386/2010
IDEMILSON DE OLIVEIRA 0009 000081/2009
ISABEL A. HOLM 0009 000081/2009
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0014 000774/2010
JOAO DO NASCIMENTO 0010 000121/2009
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO 0009 000081/2009
JULIANA SASS 0001 000244/2005
KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0009 000081/2009
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0009 000081/2009
LUCAS AMARAL DASSAN 0028 003658/2011
LUIZ ASSI 0009 000081/2009
MARIO CEZAR PIANARO ANGEL 0017 001223/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0029 198060/2011
MILTON L.CLEVE KUSTER 0025 001610/2011
MORELI SOREANO DE OLIVEIR 0027 002255/2011
0031 001225/2012
0033 001563/2012
NEWTON DORNELES SARAT 0009 000081/2009
NORMASIRES JOANILGO LEITE 0032 001469/2012
PLINIO ROBERTO FILLUS 0003 000410/2006
RAFAEL MARÇAL ARAUJO 0009 000081/2009
REINALDO MIRICO ARONIS 0013 000546/2009
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN 0004 000431/2006
SERGIO DE ARRÚDA 0010 000121/2009
SIMONE MARINA GELINSKI BR 0016 000909/2010
SONIA DROZDA 0004 000431/2006
TADEU OLIVA KURPIEL 0009 000081/2009
0012 000294/2009
0034 001733/2012
TEREZINHA ELISABETE PADIL 0008 000253/2008

1. ARROLAMENTO-244/2005-ROSELI DAS GRACAS GRITEN DE OLIVEIRA x ANTONIO DE OLIVEIRA- Sobre a avaliação, manifestem-se as partes. -Advs. CRISTIANO DE ASSIS NIZ e JULIANA SASS.-

2. ACAO PREVIDENCIARIA-99/2006-IDENIR SOARES PIMENTEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência da baixa dos autos. -Advs. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES.-

3. EXECUCAO PROVISORIA-410/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x GERALDO ALTEVIR DE PAULA E SILVA-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte. -Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS.-

4. DECLARATORIA-431/2006-NELSON BLAKA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, bem como para retirar o alvará. -Advs. RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN e SONIA DROZDA.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-179/2007-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x LUDOVICO CHULA- À parte autora para efetuar o pagamento da avaliação no valor de R\$ 94,47 e manifestar-se acerca do laudo de avaliação. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-

6. ARROLAMENTO-220/2007-JOCIMAR SILVA GOMES x ANTONIO DE OLIVEIRA- Manifeste-se o inventariante sobre a avaliação. -Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN.-

7. ARROLAMENTO-432/2007-IRENE FERREIRA GUIMARAES x ANTONIO RUSSY FERREIRA GUIMARAES- Junte-se o alvará anteriormente expedido. -Adv. ARGOS FAYAD.-

8. INTERDICAÇÃO-253/2008-N.B. x E.M.B.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. TEREZINHA ELISABETE PADILHA.-

9. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-81/2009-JAIR DOS SANTOS RODRIGUES x FINASA BMC S.A. e outros- Designada audiência de conciliação para o dia 19.07.2012, às 15:30 horas. -Advs. TADEU OLIVA KURPIEL, ISABEL A. HOLM, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NEWTON DORNELES SARAT, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, IDEMILSON DE OLIVEIRA e RAFAEL MARÇAL ARAUJO.-

10. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-121/2009-MARIA ROSCOCHE DA SILVEIRA x ARI DE SOUZA MACHADO- Manifeste-se a parte autora. -Advs. SERGIO DE ARRUDA e JOAO DO NASCIMENTO.-

11. ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-210/2009-DORINEL VARGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a proposta de honorários, manifeste-se a parte autora. -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.-

12. REINTEGRACAO DE POSSE-294/2009-ARILDO PEREIRA e outro x MARIA BERNADETE DE JESUS JANOWSKI e outro- Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL.-

13. DECLARATORIA-546/2009-ORLEI WOLF x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- À parte interessada para retirar o alvará. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

14. REPETICAO DE INDEBITO-774/2010-MANOEL CORDEIRO E CIA LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- Manifestem-se as partes. -Advs. CASSIANO GERALDO PORTES, FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES, JEFERSON LUIZ DE LIMA e DANIELE KARINE COSTA.-

15. USUCAPIAO-830/2010-JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA e outro- "JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUZA e CILIANE DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO alegando, em apertada síntese, que mantêm exclusivamente a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem contestação um terreno rural objeto da presente ação, com área de total de 3,1628 Ha, ou seja, 01 alqueire, 12 litros e 168,00 m² situado na localidade de Borrachão município e Comarca de São Mateus do Sul /PR. Salienta-se que os autores detêm a posse da área usucapienda há mais de 15 (quinze) anos. Atribuiu valor à causa, pugnano pela citação dos confrontantes e interessados e ao final a procedência do pedido. Juntaram os documentos de fls.06/14. Foram citados os confrontantes certos pessoalmente, os interessados ausentes desconhecidos por edital, e identificados a União, o Estado, o Município, o INCRA IBAMA, IAP e ITCG os quais se pronunciarão não ter interesse no feito. Frise-se todos os confrontantes foram devidamente citados (fls.100), sendo que o prazo de contestação decorreu in albis. Às fls. 62/63 os autores promoveram a juntada de declaração de três pessoas, por instrumento público, para a comprovação dos fatos alegados e dos requisitos necessários da usucapição pleiteada. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência da presente ação (fls. 70/72) e, ratificação às fls.99. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de usucapição, ajuizada com fulcro no art. 1.238 e seguintes do Código Civil, processada na forma prevista no art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil. Para a obtenção da procedência da ação de usucapição, mister se faz à observância dos seguintes requisitos: a) posse (sem oposição) mansa e pacífica; b) tempo (decurso, hoje pelo novo Código Civil de quinze anos); c) animus domini (intenção de ter a coisa como dono) e d) objeto hábil, e analisando-se os documentos e as declarações prestadas, estas são favoráveis aos Autores. Dá análise do feito nota-se que os autores comprovaram o lapso temporal superior há 15 (quinze) anos, da posse exercida de maneira mansa, pacífica, contínua e ininterrupta.

Tal fato foi confirmado pelos declarantes, que informaram que a área é realmente tida, atualmente, como de propriedade dos autores, e que a posse da mesma jamais foi objeto de disputa, o que indica o preenchimento de todos os requisitos para a prescrição aquisitiva.

Assim, unindo os requisitos necessários e obedecendo o lapso temporal suficiente a ensejar usucapição, o feito merece prosperar.

Predomina o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Paraná:

"Recurso de apelação cível. Sentença que julga procedente o pedido do autor, reconhecendo a ocorrência de usucapição. alegação de se tratar a área usucapienda de bem público. Inexistência de comprovação. Provas nos autos que atestam a posse mansa e pacífica por prazo superior a 15 anos. animus domini comprovado. a mera alegação de ser bem público não é suficiente a impedir a ocorrência da prescrição aquisitiva. falta de registro imobiliário. Recurso de apelação conhecido e, no mérito, negado provimento." (TJPR 709043-5 Relator: José Sebastião Fagundes Cunha. Data Publicação: 13/02/2012 Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível Data Julgamento: 01/02/2012)

"Apelação cível. Ação de Usucapição. Sentença de improcedência. prescrição aquisitiva configurada. SOMA DA POSSE ANTERIOR, MANSO, PACÍFICA E ININTERRUPTA POR MAIS DE QUINZE ANOS, ORIGINÁRIA DE JUSTO TÍTULO. Transmitida a posse por cessão de direitos hereditários, o tempo do exercício dos cedentes pode ser acrescido para o efeito de comprovar a prescrição aquisitiva". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR 798424-3 Acórdão. Relator: Osvaldo Nallim Duarte

Fonte: DJ: 782 Data Publicação: 16/01/2012 Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível Data Julgamento: 07/12/2011)

"Recurso de Apelação cível. Usucapição. Posse estado de fato elevado a condição de direito. Posse contínua, pública, sem oposição, com ânimo de dono. Prazo superior ao que determinado em lei. Requisitos da prescrição aquisitiva presentes. honorários advocatícios fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). recurso de apelação conhecido e, no mérito, provido". (TJPR acórdão nº 779970-8 relator: José Sebastião Fagundes Cunha fonte: dj: 805 data publicação: 16/02/2012 órgão julgador: 18ª câmara cível . data julgamento: 01/02/2012)

Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 1.238 e sgts., do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a Ação de Usucapição para declarar o domínio dos promoventes sobre o terreno rural descritos nas fls.95/96, com área de total de 3,1628 Ha, ou seja, 01 alqueire, 12 litros e 168,00 m², situado na localidade de Borrachão, município e comarca de São Mateus do Sul /PR. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Custas de lei.

Expedido o mandado necessário, arquivem-se os autos." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-909/2010-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO PLANALTO DAS ARAUCARIAS SIGREDI PLANALTO DAS ARAUCARIAS PR/SC x HILARIO GORDYA STANSKI- À parte autora para efetuar o preparo das custas da avaliação, no valor de R\$ 76,14 e se manifeste sobre o laudo de avaliação. -Advs. SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-1223/2010-LUIS CARLOS FERRAZ e outro x CTA CONTINENTAL TABACCOS ALLIANCE S.A.- À parte embargada, para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 95,65. Custas R\$ 817,80. Autuação R\$ 9,40. Intimação postal R\$ 9,40. Distribuição R\$ 40,32 e Oficial de Justiça R\$ 86,00. Total R\$ 1.058,57. -Adv. MARIO CEZAR PIANARO ANGELO.-

18. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1386/2010-ESPOLIO DE OMELIAN KUTIANSKI e outros x SADI JORGE MILANI- Manifeste-se a autora. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET.-

19. REPARACAO DE DANOS-0002721-66.2010.8.16.0158-ROSANGELA MARIA DUDZIAK MORES x ALEXANDRE MAURO MARIANE e outro- Ao requerido para efetuar o preparo da taxa judiciária no valor de R\$ 31,32. Custas 479,40. Autuação R\$ 9,40. Citações postais (2) R\$ 18,80. Intimações postais (3) R\$ 28,20. Despesas postais R\$ 49,00. Distribuição R\$ 40,32.. Total R\$ 656,44. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA.-

20. USUCAPIAO-0002992-75.2010.8.16.0158-CLEIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES e outro- Manifeste-se a parte autora. -Adv. CASSIANO GERALDO PORTES.-

21. INVENTARIO-0000035-67.2011.8.16.0158-ROMUALDO BUDZINSKI x DELAHIR FERREIRA BUDZINSKI- Manifeste-se o inventariante. -Adv. ANDREIA DE SOUZA SONEHARA.-

22. REMOCAO DE INVENTARIANTE-0001288-90.2011.8.16.0158-MERCIA BRANDAO ZIMMERMANN x LUTHERO DANGLARES ZIMMERMANN- Sobre a contestação de fls. 17/22, manifeste-se a requerente. -Adv. CLEBER BORNANCIN COSTA.-

23. ORDINARIA DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-0001436-04.2011.8.16.0158-IONE NIZER PAGESKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a proposta de honorários, manifeste-se a parte autora. -Advs. ALESSANDRA CRISTINA DE LARA e EMERSON GIELINSKI BACIL.-

24. USUCAPIAO-0001468-09.2011.8.16.0158-ODETE LEANDRO KRUSZIELSKI e outros- À parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 819,42 e retirar o mandado de registro. -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK.-

25. ORDINARIA DE COBRANCA-0001610-13.2011.8.16.0158-AFONSO KRICHAK x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- À parte requerida para efetuar o preparo da taxa judiciária no valor de R\$ 23,92. Custas no valor de R\$ 352,50. Autuação R\$ 9,40. Expedição de Ofício R\$ 9,40. Distribuição R\$ 40,32. -Adv. MILTON L.CLEVE KUSTER e CLAUDIA MELIN KAMAROSKI MUNDSTOCH.-

26. INTERDICAÇÃO-0001883-89.2011.8.16.0158-A.C.D.S. e outro x A.C.D.S.F.- Sobre o laudo pericial, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA CRISTINA DE LARA e EMERSON GIELINSKI BACIL-.

27. USUCAPIAO-0002255-38.2011.8.16.0158-JOAO MAZUR e outro- À parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R \$ 200,00 e retirar o mandado de registro. -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e MORELI SOREANO DE OLIVEIRA-.

28. MONITORIA-0003658-42.2011.8.16.0158-BANCO BRADESCO S.A. x DORACY MARQUETE WOJCIK e outro- À parte autora para efetuar o depósito referente às custas da oficial de justiça, no valor de R\$ 129,00. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001980-60.2011.8.16.0103-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAQUEL RODRIGUES- Deferida liminarmente a medida. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000553-23.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA- "Indefiro o pedido de fls. 64, pelas razões já declinadas na certidão do oficial de Justiça às fls. 60-v, em razão de que o bem não encontra nesta comarca. Desta forma intime-se novamente a autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, analisando minuciosamente o certificado pelo meirinho." -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

31. ARROLAMENTO-0001225-31.2012.8.16.0158-LINDACIR NIZER x LULU NIZER- À inventariante para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 558,52 e retirar o formal de partilha. -Adv. MORELI SOREANO DE OLIVEIRA e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

32. INVENTARIO-0001469-57.2012.8.16.0158-VALQUIRIA GLINSKI ZAKRZEWSKI SANTANA x DULCINEI SOUZA SANTANA- À inventariante para efetuar o depósito referente às custas no valor de R\$ 817,80. Autuação R\$ 9,40. Distribuição R\$ 141,00 e Formal no valor de R\$ 141,00, totalizando R\$ 1.008,52. -Adv. NORMASIRES JOANILGO LEITE-.

33. USUCAPIAO-0001563-05.2012.8.16.0158-MARIA IVONETE LIMA DA SILVEIRA e outros- À parte autora para juntar as certidões determinadas às fls. 22 e retirar o edital para publicação no jornal local. -Adv. MORELI SOREANO DE OLIVEIRA e ENEAS JEFERSON MELNISK-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-0001733-74.2012.8.16.0158-RUI PRATES x ALLAN JOSE KAUL e outros- Sobre a informação de fls. 53, manifeste-se a parte embargante, procedendo a complementação das custas. -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001798-69.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRO MIGUEL CORDEIRO POLAK- Deferida liminarmente a medida. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001799-54.2012.8.16.0158-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THAIS LUANE MENDES DE LIMA- Deferida liminarmente a medida. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

Sao Mateus do Sul, 22 de maio de 2012

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE TERRA BOA - PARANA
Juíza: FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
ROSELI MARANHO GENOVEZ - Técnica Judiciária

Relação 07/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES 00034 000271/2009
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL 00020 000433/2007
ANGELO PORCEL RENON 00031 000176/2009
00048 000100/2011
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR 00024 000036/2008
00026 000156/2008
00028 000193/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00027 000189/2008
CARLOS EDUARDO PINTO 00014 000665/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00040 000209/2010
DENILSON DA ROCHA E SILVA 00053 000012/2003

DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO 00008 000094/2006
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA 00003 000134/2003
EDSON ELIAS DE ANDRADE 00033 000217/2009
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00050 000128/2011
FELICIO MELOCRA 00031 000176/2009
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00018 000313/2007
FERNANDO JOSÉ GASPAS 00043 000272/2010
GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN 00049 000123/2011
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00030 000136/2009
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00029 000045/2009
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI 00003 000134/2003
JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA 00020 000433/2007
00021 000435/2007
JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA 00017 000297/2007
KELLEN CRIS. BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO 00029 000045/2009
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA 00003 000134/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00024 000036/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 00007 000156/2005
MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES GASPAS 00044 000292/2010
MARCIO DINIZ FANCELLI 00023 000565/2007
MARCIO KEIJI SATO 00002 000049/2001
00024 000036/2008
00026 000156/2008
00028 000193/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00027 000189/2008
MARCO ANTONIO BARZOTTO 00045 000028/2011
MARCO ANTONIO PADOVANI 00045 000028/2011
MARIA PORCEL MARTINS 00031 000176/2009
00048 000100/2011
00055 000003/2011
MARILI RIBEIRO TABORDA 00024 000036/2008
MARLI REGINA RENOSTE 00001 000076/1997
00007 000156/2005
00009 000261/2006
00010 000450/2006
00011 000489/2006
00012 000494/2006
00013 000562/2006
00014 000665/2006
00016 000769/2006
00017 000297/2007
00019 000315/2007
00025 000064/2008
00050 000128/2011
00056 000009/2011
MAXWELL MENDES OLIVEIRA 00037 000083/2010
00049 000123/2011
MESSIAS QUEIROZ UCHÔA 00033 000217/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00011 000489/2006
00015 000685/2006
00016 000769/2006
00017 000297/2007
00019 000315/2007
NELSON PASCHOALOTTO 00035 000287/2009
00039 000155/2010
00042 000214/2010
PATRICIA RIBEIRO FERREIRA 00032 000186/2009
00033 000217/2009
PAULO CESAR BRAGA FERNANDES 00004 000191/2003
00054 000061/2009
PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA 00029 000045/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00011 000489/2006
RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN 00024 000036/2008
RICARDO RIBEIRO 00036 000035/2010
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA 00017 000297/2007
ROSE CLEIA VIANA PEREIRA 00003 000134/2003
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES 00002 000049/2001
00004 000191/2003
00054 000061/2009
SANTINO RUCHINSKI 00022 000496/2007
SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA 00008 000094/2006
STELLA MARIS GIMENES DOS REIS 00038 000134/2010
00041 000212/2010
00051 000188/2011
00052 000223/2011
SUELI APARECIDA CEZARIO CASTILHO 00025 000064/2008
TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA 00046 000053/2011
00047 000061/2011
VANESSA VALERIA GONÇALVES SOTTOCORNO 00008 000094/2006
VICENTE MILANI 00003 000134/2003
WALTER GONCALVES 00005 000246/2003
00006 000225/2004
00044 000292/2010

1. AÇÃO DE ALIMENTOS-76/1997-L.F.M.B.E.R.P.S. x D.B.S.-"Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos foram desarquivados, e encontra-se em cartório para carga, no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS-49/2001-M.T. e outro x S.W.D.R.-"Despacho de fl. 1266. 1) Buscando a penhora em dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira, requisitei, por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado/requerido. 2) Considerando o resultado positivo, porém com o valor irrisório, procedi o desbloqueio do aludido valor, conforme extrato de fls.1267/1269. 3) Diga o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias". -Advs. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e MARCIO KEIJI SATO-.

3. HABILITAÇÃO DE CREDITO-134/2003-TEREZA DO NASCIMENTO SILVA e outros x ESPOLIO DE LAZARO DE MATOS RODRIGUES-"Sentença de fl. 166. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 164/165, e por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Requerido, na forma pactuada. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa da penhora realizada na matrícula nº 520 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se". -Advs. VICENTE MILANI, JEFFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-191/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JAIME VALERIO-"Ao Executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 160,39 (cento e sessenta reais e trinta e nove centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Advs. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-246/2003-BANCO BRADESCO S.A x MANDIÓSTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA e outro-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (Certidão: Certifico para os devidos fins que DEIXEI de REMOVER os bens, descritos no mandado, tendo em vista que o autor não providenciou os meios (caminhão, guincho e pessoal), para cumprimento da REMOÇÃO dos bens penhorados - (a) Marcio Alessandro Saragiotto - Oficial de Justiça), manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias . -Adv. WALTER GONCALVES-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-225/2004-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO VALDIR MAZATTO e outros-"Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (Certidão: Certifico para os devidos fins que DEIXEI de REMOVER os bens, descritos no mandado, tendo em vista que o autor não providenciou os meios (caminhão e pessoal), para cumprimento da REMOÇÃO dos bens penhorados - (a) Francisco Sanches Marques - Oficial de Justiça), manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. WALTER GONCALVES-.

7. COBRANCA (ORDINARIA)-156/2005-IRACI RODRIGUES DA ROSA x ITAU SEGUROS - S/A-"1. Ciência às partes da baixa dos autos para o que entenderem de direito. 2.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal, lá permanecendo por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, remeter ao arquivo definitivo". -Advs. MARLI REGINA RENOSTE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-94/2006-COODETEC-COOP.CENTRAL DE PESQUISA AGR COLA x PRADO & CAETANO LTDA e outros-"Ao douto procurador da Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R \$ 31,00 (trinta e um reais), referente ao pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, valor este que poderá ser depositado conta do Poder Judiciário sob nº 5352-x, agência 2720-0, Banco do Brasil, devendo ainda proceder a transmissão via fax do comprovante de depósito no telefone a saber -44-36411446 ramal 22)". -Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO e VANESSA VALERIA GONÇALVES SOTTOCORNO-.

9. COBRANCA (ORDINARIA)-261/2006-JOURACI GOJO SA BERNARDO e outro x ITAU SEGUROS - S/A-"Despacho de fls. 166. 1) Indefiro a petição de fls. 165, tendo em vista o cálculo do Contador Judicial estar correto, estando somente a informação de fls. 151 errônea, mas pode-se verificar que o valor base utilizado foi o correto, qual seja, 40 salários mínimos da época e não uma diferença (folhas 146). 2) Contados e preparados, voltem conclusos para sentença". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

10. COBRANCA (ORDINARIA)-450/2006-VITORIO SCHIOCHET e outro x ITAU SEGUROS - S/A-"Fica Douta procuradora ciente de que os presentes autos foram devidamente desarquivados, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

11. COBRANCA (ORDINARIA)-489/2006-SEBATIO LUIS FREIRE x ITAU SEGUROS - S/A-"Decisão Interlocutória de fls. 177. -1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença ou seja o pagamento da importância de R\$ 17.599,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais) no prazo de quinze dias, inclusive os valores devidos ao FUNJUS e custas processuais que deverão ser calculados, sob pena de acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/2005). 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador Judicial Designado para acrescido da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta que deverá ser contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor, para garantia do pagamento dos valores noticiados nos pedidos de cumprimento de sentença, das custas processuais referentes à fase de cumprimento de sentença e às custas pelo cumprimento do mandado de penhora e avaliação em favor do Oficial de Justiça. 4. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Senhor Oficial de Justiça,

nomeio como avaliadora o Sr. LEANDRO FERREIRA MUNHOZ, Técnico Judiciário da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. 5. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 6. Ao Senhor Distribuidor Designado para averbação da alteração do procedimento para cumprimento de sentença". -Advs. MARLI REGINA RENOSTE, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

12. COBRANCA (ORDINARIA)-494/2006-E.M.C.S. x M.S.-"Sobre o depósito de fls. 272/273, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

13. COBRANCA (ORDINARIA)-562/2006-JOSE DE PAULA e outros x ITAU SEGUROS - S/A-"Despacho de fls. 301. 1) Indefiro petição de fls. 300, posto que o Alvará requerido pela procuradora do Exequente, já foi retirado, conforme se verifica às folhas 276, e retirada às fls. 279 verso. 2) Retorne-se os presentes autos ao arquivo".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

14. INDENIZAÇÃO-665/2006-DIRCEU SERVELLO x BANCO DO BRASIL S/A-"Sentença de fls. 223/226. DIRCEU SERVELO, através de sua procuradora, às fls. 156/159, ingressou com pedido de cumprimento de sentença pleiteando a quantia de R\$ 7.935,80, acrescida de pagamento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença e assistência judiciária gratuita. Por decisão de fls. 161 foi recebido o pedido de cumprimento de sentença do(a) autor(a) com a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Às folhas 167/171 foram penhorados o valor de 9.204,39 do executado. O executado, às fls. 179/180 ofereceu também cumprimento de sentença, bem como ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença, no qual o(a) mesmo(a) alega excesso da execução no cumprimento de sentença, atribuindo como valor devido R\$ 7.717,15. Através da decisão de fls. 185 o pedido de cumprimento de sentença do executado foi recebido com a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Por intermédio da decisão de folhas 192 foi recebido o pedido e impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo. O(A) exequente foi intimado(a) para se manifestar sobre a impugnação, apresentando petição às fls. 188/189. Em seguida, os autos foram remetidos ao contador judicial para elaboração de cálculo de liquidação, o qual foi juntado às fls. 202. Brevemente relatados. DECIDO. a) Do pedido de Cumprimento de Sentença de Dirceu Servello Em se tratando de impugnação ao cumprimento de sentença por excesso de execução, acolho o cálculo de liquidação apresentado pelo Contador Judicial às fls. 202. Isto porque, o(a) autor(a) manteve-se inerte e, a requerida, por sua vez, apenas limitou a discordar do cálculo apresentado pelo Contador, sem contudo, contestá-lo efetivamente. A sentença às fls. 90/94 julgou improcedente o pedido da autora. Houve apelação por parte do (a) executado (a) no tocante ao calculo acima demonstrado. Outrossim, houve modificação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando da prolação do V. Acórdão de fls. 135/150, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00, com juros de 1% ao mês desde a data de 03/09/2009. A base de cálculo utilizada foi a correta, qual seja, R\$ 6.000,00, com a inclusão de juros de mora de 1% ao mês desde a data de 03/09/2009. Verifica-se, ainda, que o índice de atualização foi o INPC/IBGE e os juros de mora utilizados foram os corretos (1,0% desde 03/09/2009). Ante o exposto, considerando a diferença infima entre o valor atribuído pelo autor em seu pedido de cumprimento (R\$ 7.935,80) e o valor apurado pelo contador às fls. 202 (R\$ 7.896,92), com fundamento no artigo 269 I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, com resolução de mérito, para o fim de reconhecer como valor devido na data do pedido de cumprimento de sentença aquele apurado pelo contador judicial às fls. 202, ou seja, R\$ 7.896,92 e de consequência JULGO EXTINTO o presente pedido de cumprimento de sentença haja vista que a sentença do processo de conhecimento foi integralmente cumprida com a penhora de folhas. 167/171. Condeno o executado, BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento das custas processuais, TAXA JUDICIÁRIA e honorários advocatícios os quais fixo em 10% em relação à impugnação ao cumprimento de sentença, ressaltando que o cálculo deve ser realizado com base no valor apurado pelo Contador Judicial (R\$ 7.896,92). Com relação ao cumprimento de sentença, considerando que não houve cumprimento voluntário da

obrigação no prazo legal, CONDENO o executado, BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento de custas processuais e TAXA JUDICIÁRIA e honorários advocatícios os quais fixo em 10%, devendo os autos serem remetidos ao contador judicial para realização de cálculo, tendo por base o valor apurado. b) Do Pedido de Cumprimento de Sentença do Banco do Brasil S/A Com relação ao pedido de cumprimento de sentença do executado, BANCO DO BRASIL S/A, (folhas 179/180) e que não houve cumprimento por parte da exequente, condeno a exequente ao pagamento de R\$ 685,38 (seiscientos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referentes ao principal e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença (folhas 185), valor este que deverá ser compensado com relação ao primeiro pedido de cumprimento de sentença (folhas 156/159). Com relação ao cumprimento de sentença, considerando que não houve cumprimento voluntário da obrigação no prazo legal, CONDENO o exequente/executado, DIRCEU SERVELLO, ao pagamento de custas processuais e TAXA JUDICIÁRIA e honorários advocatícios os quais fixo em 10%, devendo os autos serem remetidos ao contador judicial para realização de cálculo, tendo por base o valor apurado (R\$ 685,38). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARLI REGINA RENOSTE e CARLOS EDUARDO PINTO-.

15. COBRANCA (ORDINARIA)-685/2006-JOAO RIBEIRO e outro x ITAU SEGUROS - S/A-"Ao Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 136,76 (cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), referente ao pagamento de custas e despesas processuais, valor este que deverá ser recolhido mediante guia".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

16. COBRANCA (ORDINARIA)-769/2006-IVO BONA e outros x ITAU SEGUROS - S/A-"Despacho de fls. 300. 1- Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2- Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 3- Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

17. COBRANCA (ORDINARIA)-297/2007-MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Despacho de fls. 291: 1- Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2- Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 3- Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

18. COBRANCA (ORDINARIA)-313/2007-J.C.A.D.S. x C.S.-" Considerando que a requerida pleiteou que os autos fossem remetidos ao contador judicial para que elabore cálculo, intime-a para efetuar o recolhimento das custas do Senhor Contador Judicial por se tratar de custas que devem ser antecipadas, nos termos do item 3.1.6 do CN, no prazo de 05 (cinco) dias, valor este que soma a importância de R \$ 54,43 (cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

19. COBRANCA (ORDINARIA)-315/2007-MARIA DA HORA DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A-"1. Ciência às partes da baixa dos autos para o que entenderem de direito. 2.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal, lá permanecendo por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, remeter ao arquivo definitivo". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

20. COBRANCA DE DIFERENÇA DE POU PANCA-433/2007-WANDER MIGUEL PERES TAVARES x BANCO BRADESCO S.A-"Ao Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 487,01 (quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo), referente a custas processuais da fase de cumprimento de sentença, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA e ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL-.

21. COBRANCA DE DIFERENÇA DE POU PANCA-435/2007-NEYDIVALDA PERES TAVARES x BANCO BRADESCO S.A-"Ao Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 271,72 (duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) referente a custas processuais da fase de cumprimento de sentença, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

22. REVISÃO DE CONTA-CORRENTE E OUTROS MÚTUOS A ELA ATRELADOS C/C REPET DO INDEBITO-496/2007-WANIA MARA NOBILE RAMPAZZO x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao Exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. SANTINO RUCHINSKI-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-565/2007-MARLENE BARBIERI REIS x FATIMA MARIN CHIODE-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 68,37 (sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente a custas processuais remanescentes". -Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-.

24. DECLARATÓRIA-36/2008-M.C.S. x B.S.-"Sentença de fls. 162/163. MANOEL CLEMENTINO DA SILVA, através de seu procurador, às fls. 108/109, ingressou com pedido de pagamento, pleiteando a quantia de R\$ 995,36. Por decisão de fls. 122 foi requisitado o bloqueio via Bacen- Jud, onde houve o bloqueio de R\$ 1.166,56. O executado, às fls. 135/140 ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença, no qual o(a) mesmo(a) alega excesso da execução no cumprimento de sentença, atribuindo como valor devido R\$ 995,36. Através da decisão de fls. 142 o pedido de impugnação ao cumprimento de sentença foi recebido com efeito suspensivo. O(A) exequirente foi intimado(a) para se manifestar sobre a impugnação, apresentando petição às fls. 145/146. Em seguida, os autos foram remetidos ao contador judicial para elaboração de cálculo de liquidação, o qual foi juntado às fls. 151/153. Brevemente relatados. DECIDO. Em se tratando de impugnação ao cumprimento de sentença por excesso de execução, acolho o cálculo de liquidação apresentado pelo Contador Judicial às fls. 151/153. Isto porque, o(a) autor(a) manteve-se inerte e, a requerida, por sua vez, apenas limitou a discordar do cálculo apresentado pelo Contador, sem contudo, contestá-lo efetivamente. A sentença às fls. 34/40 condenou o réu a devolver os valores descontados a partir da trigésima sétima parcela, com a atualização desde o desembolso, acrescido de juros legais. Houve apelação por parte do(a) exequirente(a) no tocante ao calculo acima demonstrado. Outrossim, não houve modificação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando da prolação do V. Acórdão de fls. 86/93. A base de cálculo utilizada foi a correta, qual seja, a devolução simples dos valores de pagos indevidamente, quais sejam, as parcelas de fevereiro de 2008 até junho de 2008, com a inclusão de juros legais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00. Verifica-se, ainda, que o índice de atualização foi a média entre o INPC do IBGE com o IGP-DI da FGV e os juros de mora utilizados foram os corretos (1,0% ao mês após o efetivo desembolso). Ante o exposto, considerando a diferença ínfima entre o valor que réu apresentou em sua impugnação ao pedido de cumprimento e o valor apurado pelo contador às fls. 151/153 (R\$ 6,28), JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer como valor devido na data do pedido de cumprimento de sentença aquele apurado pelo contador judicial às fls. 151/153, ou seja, R\$ 6,28 e de consequência JULGO EXTINTO o presente pedido de cumprimento de sentença haja vista que a sentença do processo de conhecimento foi integralmente cumprida com o depósito de fls. 102. Condeno o exequirente ao pagamento das custas processuais, TAXA JUDICIÁRIA e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento), em relação à impugnação

ao cumprimento de sentença, ressaltando que o cálculo deve ser realizado com base no valor apurado pelo Contador Judicial (R\$ 15.822,21), observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Adv. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, MARCIO KEIJI SATO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN-.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO-64/2008-MARCOS ALVES DA COSTA x ALBONETTI & MOREIRA LTDA - ME e outro-"Ao Executado para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 29,83 (vinte e nove reais e oitenta e três centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE e SUELI APARECIDA CEZARIO CASTILHO-.

26. ALVARÁ JUDICIAL-156/2008-GEOVANA CAROLINA DA SILVA COSTA x O JUÍZO-"Ao Exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE LIMINAR-189/2008-DOZOLANGELA APARECIDA SEMPREBOM - ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-"Despacho de fls. 626. 1) Avoquei os presentes autos. 2) Revogo o despacho de fls. 621. 3) À parte contrária para que se manifeste quanto à conta apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

28. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-193/2008-GILBERTO MANTOVANELLI MARANHO x GMS COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS E SEREGRÁFICOS e outro-"Despacho de fl. 55. Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 88,84 (oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO-45/2009-ALECIO QUEIROZ e outro x A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavo), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRIS. BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-.

30. CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS-136/2009-JOAO CARLOS SABATINE - ME x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA "Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 1.600,00 - um mil e seiscentos reais), à Requerida para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

31. INDENIZAÇÃO-176/2009-MARCOS LUIZ SURMANI e outro x INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS MART LTDA ME e outros-"Despacho de fls. 202. 1) Redesigno a oitiva da testemunha Laercio Tonholi, para o dia 19/06/2016 às 15.30 horas". -Adv. ANGELO PORCEL RENON, MARIA PORCEL MARTINS e FELICIO MELOCRÁ-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-186/2009-ALISON KIYOSHI KUMASAKA x AGRO INDUSTRIAL TERRA BOA LTDA-"Ao Executado para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 52,39, referente a custas processuais remanescentes, valor este que será recolhido mediante guia". -Adv. PATRICIA RIBEIRO FERREIRA-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-217/2009-OSSOLIDER - MOINHO E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA x AGRO INDUSTRIAL TERRA BOA LTDA-"Despacho de fls. 96. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21 de Junho de 2012 às 14.00 horas". -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHÔA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e PATRICIA RIBEIRO FERREIRA-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-271/2009-RENATO DE AGUIAR x AGRO INDUSTRIAL TERRA BOA LTDA-"A Douta Procuradora para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará bem como do título executivo, conforme entabulado no acordo". -Adv. ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES-.

35. ACAO DE DEPOSITO-287/2009-BANCO BRADESCO S.A x ERMELINDO BOCARDI-"Ao Douto Procurador para que compareça em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório a fim de retirar os documentos solicitados, bem como para que proceda o recolhimento da taxa de desarmatamento (R\$ 9.40 - nove reais e quarenta centavos), valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL (Autos 35/2010) -0000118-93.2010.8.16.0166-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO PR x FATIMA BARBOSA DA CUNHA-"Ao Exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. RICARDO RIBEIRO-.

37. INDENIZAÇÃO ACIDENTE TRABALHO (Autos 083/2010) -0000346-68.2010.8.16.0166-AJOSELAINE DE FÁTIMA ROLLA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 615,07 (seiscentos e quinze reais e sete centavos), referente ao pagamento das custas e despesas processuais, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. MAXWELL MENDES OLIVEIRA-.

38. EXECUCAO DE SENTENCA (Autos 134/2010) -0000603-93.2010.8.16.0166-A.F.S. e outros x B.E.P.B.-Despacho de fl. 155. Contados e preparados voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 83,72 (oitenta e três reais e setenta e dois centavos), valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-.

39. ACAO DE DEPOSITO (Autos 155/2010) -0000675-80.2010.8.16.0166-BANCO BRADESCO S/A x LEONILDO APARECIDO DA SILVA-"Sobre a correspondência devolvida pela E.B.C.T. (ofício nº 499/2012 - ofício intimação do Requerido da sentença), manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Autos 209/2010)-0000961-58.2010.8.16.0166-BANCO FINASA BMC S/A x FABIANA MARAM BARRANCO COELHO-"Ao douto procurador da Requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 31,00 (trinta e um reais), referente ao pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, valor este que poderá ser depositado conta do Poder Judiciário sob nº 5352-x, agência 2720-0, Banco do Brasil, devendo ainda proceder a transmissão via fax do comprovante de depósito no telefone a saber -44-36411446 ramal 22)". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

41. INDENIZAÇÃO (ORD) (Autos 212/2010) -0000981-49.2010.8.16.0166-EDINEIA DA SILVA x G5 EVENTOS-"Ao Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-.

42. BUSCA E APREENSÃO (FID) (Autos 214/2010) -0000991-93.2010.8.16.0166-BANCO BRADESCO S/A x ESPOSTO & ESPOSTO LTDA ME-Ao Requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R \$ 37,17 (trinta e sete reais e dezessete centavos) referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Autos 272/2010) -0001289-85.2010.8.16.0166-BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ DE SOUZA PULIDO-"Ao Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAS-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL (Autos 292/2010) -0001438-81.2010.8.16.0166-BANCO BRADESCO S/A x VIVASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME e outro- Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (Certidão: Certifico para os devidos fins que DEIXEI de REMOVER os bens, descritos no mandado, tendo em vista que o autor não providenciou os meios (caminhão e pessoal), para cumprimento da REMOÇÃO dos bens penhorados - (a) Francisco Sanches Marques - Oficial de Justiça), manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias . -Adv. WALTER GONCALVES e MARCIA REGINA RODRIGUES GONCALVES GASPAS-.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO (Autos 028/2011) - 0000133-28.2011.8.16.0166-ERMELINDO BOCARDI x BANCO CNH CAPITAL S/A-"Ao Requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 37,47 (trinta e sete reais e sete centavos) referente ao pagamento de custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante GRC". -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO e MARCO ANTONIO PADOVANI-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AUTOS 053/2011) -0000310-89.2011.8.16.0166-VALDEMIR ALBERTO VALERIO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A e outro-"Despacho de fl. 110. Contados e preparados voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 26,19 (vinte e seis reais e dezenove centavo), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Autos 61/2011) -0000380-09.2011.8.16.0166-MARILANE RODRIGUES BOCARDI x BANCO BANESTADO e outro-"Despacho de fl. 150. Contados e preparados voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 29,01 (vinte e nove reais e um centavo), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

48. INTERDIÇÃO (Autos 100/2011) -0000798-44.2011.8.16.0166-MARIA CRESCERINA SGRIGNOLI x ROMILDA SGRIGNOLI-"A Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório afim de retirar a Certidão de interdição". -Adv. ANGELO PORCEL RENON e MARIA PORCEL MARTINS-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA DE ACIDENTE DE TRABALHO (Autos 123/2011) -0000962-09.2011.8.16.0166-NELSON DE MELO x METLIFE SEGUROS-"Sentença de fls. 73/75. 1. Vistos em saneador. 2. Estando as partes devidamente representadas passo à análise das preliminares arguidas. 2.1. Da prescrição. Sustenta o Requerido a prescrição ânua, requerendo a extinção do processo. Pois bem, é assente o entendimento jurisprudencial de que o prazo prescricional para o segurado entrar com a ação de indenização em face da seguradora é de um ano, da ciência inequívoca da incapacidade laboral. Prazo este que será suspenso em havendo pedido administrativo do pagamento junto à seguradora. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. PRESCRIÇÃO. SÚMULAS N. 101, 229 E 278 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 101229278. I. "A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano." - Súmula n. 101/STJ. II. "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão." - Súmula n. 229/STJ. III. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral." - Súmula n. 278/STJ. IV. Agravo desprovido. (1002620 RS 2007/0258866-0, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 06/05/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/05/2010) Na inicial, o autor informou que apresentou pedido de auxílio doença, tendo sido deferido em 15/10/2009, conforme carta de concessão comprovando esse fato (f. 25 e 35). Tem-se, assim, que nessa data tomou conhecimento de sua invalidez. Então, a partir daí começou a fluir o prazo prescricional de um ano. Verifica-se que o Requerente não efetivou pedido administrativo junto à seguradora,

ficando inerte desde 15/10/2009, tendo somente ingressado com a presente ação em 19/07/2011. Sendo assim, a pretensão do autor foi alcançada pela prescrição ânua, conforme disposto no art. 206, §1º, II, "b", do Código Civil. Reconhecida a prescrição com extinção do processo, restam prejudicadas as demais preliminares arguidas. 3. Desta forma, acolho a preliminar arguida para declarar a ocorrência da prescrição e, de consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, IV, do CPC. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAXWELL MENDES OLIVEIRA e GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN-.

50. COBRANCA (ORDINARIA) (Autos 128/2011) -0001004-58.2011.8.16.0166-IVANILDO DADA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT S/A-As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Manifestem-se ainda quanto ao interesse na conciliação. -Adv. MARLI REGINA RENOSTE e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

51. ARROLAMENTO SUMÁRIO (Autos 188/2011) -0001304-20.2011.8.16.0166-ALINE APARECIDA SILVA STELLA x ESPÓLIO DE ANTONIO LOPES STELLA-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), referente ao pagamento da Carta de Adjucação". -Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE LIMINAR (Autos 223/2011)-0001388-21.2011.8.16.0166-MARCOS APARECIDO BERTELI x BANCO BRADESCO S/A-"Despacho de fl. 74. Contados e preparados voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-.

53. EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-12/2003-FAZENDA NACIONAL x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ-"Ao Douto Procurador para que compareça em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar Alvará para devido levantamento". -Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA-.

54. EXONERACAO DE ALIMENTOS-61/2009-O.L.R. x D.O.R.-"Despacho de fls. 79. Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 42,29 (quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-.

55. RETIFICAÇÃO (Autos 03/2011) -0000786-30.2011.8.16.0166-ANNA PINHEIRO AZEVEDO x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 42,29 (quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente ao pagamento de custas e despesas processuais, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. MARIA PORCEL MARTINS-.

56. RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL (Autos 09/2011) -0001186-44.2011.8.16.0166-HORACIO LEAO COELHO x ESTE JUÍZO-"A Douta procuradora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório a fim de retirar a Certidão de Óbito de Marlene Marcia de Paula Coelho". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

1. AÇÃO DE ALIMENTOS-76/1997-L.F.M.B.E.R.P.S. x D.B.S.-"Fica Vossa Senhoria ciente de que os autos foram desarquivados, e encontra-se em cartório para carga, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS-49/2001-M.T. e outro x S.W.D.R.-"Despacho de fl. 1266. 1) Buscando a penhora em dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira, requisitei, por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado/requerido. 2) Considerando o resultado positivo, porém com o valor irrisório, procedi o desbloqueio do aludido valor, conforme extrato de fls.1267/1269. 3) Diga o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e MARCIO KEIJI SATO-.

3. HABILITACAO DE CREDITO-134/2003-TEREZA DO NASCIMENTO SILVA e outros x ESPOLIO DE LAZARO DE MATOS RODRIGUES-"Sentença de fl. 166. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 164/165, e por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Requerido, na forma pactuada. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa da penhora realizada na matrícula nº 520 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se". -Adv. VICENTE MILANI, JEFFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e ROSE CLEIA VIANA PEREIRA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-191/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JAIME VALERIO-"Ao Executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 160,39 (cento e sessenta reais e trinta e nove centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-246/2003-BANCO BRADESCO S.A x MANDIOSTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA e outro-Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (Certidão: Certifico para os devidos fins que DEIXEI de REMOVER os bens, descritos no mandado, tendo em vista que o autor não providenciou os meios (caminhão, guincho e pessoal), para cumprimento da REMOÇÃO dos bens penhorados - (a) Marcio Alessandro Saragiotto - Oficial de Justiça), manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias . -Adv. WALTER GONCALVES-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-225/2004-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO VALDIR MAZATTO e outros-"Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial

de Justiça (Certidão: Certifico para os devidos fins que DEIXEI de REMOVER os bens, descritos no mandado, tendo em vista que o autor não providenciou os meios (caminhão e pessoal), para cumprimento da REMOÇÃO dos bens penhorados - (a) Francisco Sanches Marques - Oficial de Justiça), manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. WALTER GONCALVES-.

7. COBRANCA (ORDINARIA)-156/2005-IRACI RODRIGUES DA ROSA x ITAU SEGUROS - S/A-"1. Ciência às partes da baixa dos autos para o que entenderem de direito. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal, lá permanecerá por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, remeter ao arquivo definitivo". -Advs. MARLI REGINA RENOSTE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-94/2006-COODETEC-COOP.CENTRAL DE PESQUISA AGR COLA x PRADO & CAETANO LTDA e outros-"Ao douto procurador da Exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 31,00 (trinta e um reais), referente ao pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, valor este que poderá ser depositado conta do Poder Judiciário sob nº 5352-x, agência 2720-0, Banco do Brasil, devendo ainda proceder a transmissão via fax do comprovante de depósito no telefone a saber -44-36411446 ramal 22)". -Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO e VANESSA VALERIA GONÇALVES SOTTOCORNO-.

9. COBRANCA (ORDINARIA)-261/2006-JOURACI GOJO SA BERNARDO e outro x ITAU SEGUROS - S/A-"Despacho de fls. 166. 1) Indefiro a petição de fls. 165, tendo em vista o cálculo do Contador Judicial estar correto, estando somente a informação de fls. 151 errônea, mas pode-se verificar que o valor base utilizado foi o correto, qual seja, 40 salários mínimos da época e não uma diferença (folhas 146). 2) Contados e preparados, voltem conclusos para sentença". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

10. COBRANCA (ORDINARIA)-450/2006-VITORIO SCHIOCHET e outro x ITAU SEGUROS - S/A-"Fica Douta procuradora ciente de que os presentes autos foram devidamente desarquivados, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

11. COBRANCA (ORDINARIA)-489/2006-SEBATIO LUIS FREIRE x ITAU SEGUROS - S/A-"Decisão Interlocutória de fls. 177. -1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença ou seja o pagamento da importância de R\$ 17.599,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais) no prazo de quinze dias, inclusive os valores devidos ao FUNJUS e custas processuais que deverão ser calculados, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/2005). 2. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador Judicial Designado para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta que deverá ser contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. 3. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor, para garantia do pagamento dos valores noticiados nos pedidos de cumprimento de sentença, das custas processuais referentes à fase de cumprimento de sentença e às custas pelo cumprimento do mandado de penhora e avaliação em favor do Oficial de Justiça. 4. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Senhor Oficial de Justiça, nomeio como avaliadora o Sr. LEANDRO FERREIRA MUNHOZ, Técnico Judiciário da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. 5. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. 6. Ao Senhor Distribuidor Designado para averbação da alteração do procedimento para cumprimento de sentença". -Advs. MARLI REGINA RENOSTE, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

12. COBRANCA (ORDINARIA)-494/2006-E.M.C.S. x M.S.-"Sobre o depósito de fls. 272/273, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

13. COBRANCA (ORDINARIA)-562/2006-JOSE DE PAULA e outros x ITAU SEGUROS - S/A-"Despacho de fls. 301. 1) Indefiro petição de fls. 300, posto que o Alvará requerido pela procuradora do Exequente, já foi retirado, conforme se verifica às folhas 276, e retirada às fls. 279 verso. 2) Retorne-se os presentes autos ao arquivo".-Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

14. INDENIZAÇÃO-665/2006-DIRCEU SERVELLO x BANCO DO BRASIL S/A-"Sentença de fls. 223/226. DIRCEU SERVELLO, através de sua procuradora, às fls. 156/159, ingressou com pedido de cumprimento de sentença pleiteando a quantia de R\$ 7.935,80, acrescida de pagamento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença e assistência judiciária gratuita. Por decisão de fls. 161 foi recebido o pedido de cumprimento de sentença do(a) autor(a) com a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Às folhas 167/171 foram penhorados o valor de 9.204,39 do executado. O executado, às fls. 179/180 ofereceu também cumprimento de sentença, bem como ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença, no qual o(a) mesmo(a) alega excesso da execução no cumprimento de sentença, atribuindo como valor devido R\$ 7.717,15. Através da decisão de fls. 185 o pedido de cumprimento de sentença do executado foi recebido com a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Por intermédio da decisão de folhas 192 foi recebido o pedido e impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo. O(A) exequente foi intimado(a) para se manifestar sobre a impugnação, apresentando petição às fls. 188/189. Em seguida, os autos foram remetidos ao contador judicial para elaboração de cálculo de liquidação, o qual foi juntado às fls. 202. Brevemente relatados. DECIDO. a) Do pedido de Cumprimento de Sentença de Dirceu Servello Em se tratando de impugnação ao cumprimento de sentença por excesso de execução, acolho o cálculo de liquidação apresentado pelo Contador Judicial às fls. 202. Isto porque, o(a) autor(a) manteve-se inerte e, a requerida, por

sua vez, apenas limitou a discordar do cálculo apresentado pelo Contador, sem contudo, contestá-lo efetivamente. A sentença às fls. 90/94 julgou improcedente o pedido da autora. Houve apelação por parte do (a) executado (a) no tocante ao cálculo acima demonstrado. Outrossim, houve modificação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando da prolação do V. Acórdão de fls. 135/150, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00, com juros de 1% ao mês desde a data de 03/09/2009. A base de cálculo utilizada foi a correta, qual seja, R\$ 6.000,00, com a inclusão de juros de mora de 1% ao mês desde a data de 03/09/2009. Verifica-se, ainda, que o índice de atualização foi o INPC/IBGE e os juros de mora utilizados foram os corretos (1,0% desde 03/09/2009). Ante o exposto, considerando a diferença ínfima entre o valor atribuído pelo autor em seu pedido de cumprimento (R\$ 7.935,80) e o valor apurado pelo contador às fls. 202 (R\$ 7.896,92), com fundamento no artigo 269 I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, com resolução de mérito, para o fim de reconhecer como valor devido na data do pedido de cumprimento de sentença aquele apurado pelo contador judicial às fls. 202, ou seja, R\$ 7.896,92 e de consequência JULGO EXTINTO o presente pedido de cumprimento de sentença haja vista que a sentença do processo de conhecimento foi integralmente cumprida com a penhora de folhas. 167/171. Condeno o executado, BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento das custas processuais, TAXA JUDICIÁRIA e honorários advocatícios os quais fixo em 10% em relação à impugnação ao cumprimento de sentença, ressaltando que o cálculo deve ser realizado com base no valor apurado pelo Contador Judicial (R\$ 7.896,92). Com relação ao cumprimento de sentença, considerando que não houve cumprimento voluntário da

obrigação no prazo legal, CONDENO o executado, BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento de custas processuais e TAXA JUDICIÁRIA e honorários advocatícios os quais fixo em 10%, devendo os autos serem remetidos ao contador judicial para realização de cálculo, tendo por base o valor apurado. b) Do Pedido de Cumprimento de Sentença do Banco do Brasil S/A Com relação ao pedido de cumprimento de sentença do executado, BANCO DO BRASIL S/A, (folhas 179/180) e que não houve cumprimento por parte da exequente, condeno a exequente ao pagamento de R\$ 685,38 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referentes ao principal e honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença (folhas 185), valor este que deverá ser compensado com relação ao primeiro pedido de cumprimento de sentença (folhas 156/159). Com relação ao cumprimento de sentença, considerando que não houve cumprimento voluntário da obrigação no prazo legal, CONDENO o exequente/executado, DIRCEU SERVELLO, ao pagamento de custas processuais e TAXA JUDICIÁRIA e honorários advocatícios os quais fixo em 10%, devendo os autos serem remetidos ao contador judicial para realização de cálculo, tendo por base o valor apurado (R\$ 685,38). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARLI REGINA RENOSTE e CARLOS EDUARDO PINTO-.

15. COBRANCA (ORDINARIA)-685/2006-JOAO RIBEIRO e outro x ITAU SEGUROS - S/A-"Ao Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 136,76 (cento e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), referente ao pagamento de custas e despesas processuais, valor este que deverá ser recolhido mediante guia".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

16. COBRANCA (ORDINARIA)-769/2006-IVO BONA e outros x ITAU SEGUROS - S/A-"Despacho de fls. 300. 1- Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2- Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 3- Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens". -Advs. MARLI REGINA RENOSTE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

17. COBRANCA (ORDINARIA)-297/2007-MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO x CENTAURO SEGURADORA S/A-"Despacho de fls. 291: 1- Ante a tempestividade, recebo o recurso em ambos seus efeitos. 2- Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. 3- Após, com as contra-razões ou sem elas, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens". -Advs. MARLI REGINA RENOSTE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

18. COBRANCA (ORDINARIA)-313/2007-J.C.A.D.S. x C.S.-" Considerando que a requerida pleiteou que os autos fossem remetidos ao contador judicial para que elabore cálculo, intime-a para efetuar o recolhimento das custas do Senhor Contador Judicial por se tratar de custas que devem ser antecipadas, nos termos do item 3.1.6 do CN, no prazo de 05 (cinco) dias, valor este que soma a importância de R\$ 54,43 (cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

19. COBRANCA (ORDINARIA)-315/2007-MARIA DA HORA DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A-"1. Ciência às partes da baixa dos autos para o que entenderem de direito. 2. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal, lá permanecendo por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo, remeter ao arquivo definitivo". -Advs. MARLI REGINA RENOSTE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER-.

20. COBRANCA DE DIFERENÇA DE POUPANCA-433/2007-WANDER MIGUEL PERES TAVARES x BANCO BRADESCO S.A-"Ao Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 271,72 (duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) referente a custas processuais da fase de

cumprimento de sentença, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA-

22. REVISÃO DE CONTA-CORRENTE E OUTROS MÚTUOS A ELA ATRELADOS C/C REPET DO INDEBITO-496/2007-WANIA MARA NOBILE RAMPAZZO x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao Exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. SANTINO RUCHINSKI-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-565/2007-MARLENE BARBIERI REIS x FATIMA MARIN CHIODE-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 68,37 (sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente a custas processuais remanescentes".-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-

24. DECLARATÓRIA-36/2008-M.C.S. x B.S.-"Sentença de fls. 162/163. MANOEL CLEMENTINO DA SILVA, através de seu procurador, às fls. 108/109, ingressou com pedido de pagamento, pleiteando a quantia de R\$ 995,36. Por decisão de fls. 122 foi requisitado o bloqueio via Bacen- Jud, onde houve o bloqueio de R\$ 1.166,56. O executado, às fls. 135/140 ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença, no qual o(a) mesmo(a) alega excesso da execução no cumprimento de sentença, atribuindo como valor devido R\$ 995,36. Através da decisão de fls. 142 o pedido de impugnação ao cumprimento de sentença foi recebido com efeito suspensivo. O(A) exequirente foi intimado(a) para se manifestar sobre a impugnação, apresentando petição às fls. 145/146. Em seguida, os autos foram remetidos ao contador judicial para elaboração de cálculo de liquidação, o qual foi juntado às fls. 151/153. Brevemente relatados. DECIDO. Em se tratando de impugnação ao cumprimento de sentença por excesso de execução, acolho o cálculo de liquidação apresentado pelo Contador Judicial às fls. 151/153. Isto porque, o(a) autor(a) manteve-se inerte e, a requerida, por sua vez, apenas limitou a discordar do cálculo apresentado pelo Contador, sem contudo, contestá-lo efetivamente. A sentença às fls. 34/40 condenou o réu a devolver os valores descontados a partir da trigésima sétima parcela, com a atualização desde o desembolso, acrescido de juros legais. Houve apelação por parte do(a) exequirente(a) no tocante ao calculo acima demonstrado. Outrossim, não houve modificação pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quando da prolação do V. Acórdão de fls. 86/93. A base de cálculo utilizada foi a correta, qual seja, a devolução simples dos valores de pagos indevidamente, quais sejam, as parcelas de fevereiro de 2008 até junho de 2008, com a inclusão de juros legais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00. Verifica-se, ainda, que o índice de atualização foi a média entre o INPC do IBGE com o IGP-DI da FGV e os juros de mora utilizados foram os corretos (1,0% ao mês após o efetivo desembolso). Ante o exposto, considerando a diferença ínfima entre o valor que réu apresentou em sua impugnação ao pedido de cumprimento e o valor apurado pelo contador às fls. 151/153 (R\$ 6,28), JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer como valor devido na data do pedido de cumprimento de sentença aquele apurado pelo contador judicial às fls. 151/153, ou seja, R\$ 6,28 e de consequência JULGO EXTINTO o presente pedido de cumprimento de sentença haja vista que a sentença do processo de conhecimento foi integralmente cumprida com o depósito de fls. 102. Condeno o exequirente ao pagamento das custas processuais, TAXA JUDICIÁRIA e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento), em relação à impugnação ao cumprimento de sentença, ressaltando que o cálculo deve ser realizado com base no valor apurado pelo Contador Judicial (R\$ 15.822,21), observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. ARGEMIRO GARCIA JUNIOR, MARCIO KEIJI SATO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RAMIRO JOÃO PREIS VARGASCHIN-

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO-64/2008-MARCOS ALVES DA COSTA x ALBONETTI & MOREIRA LTDA - ME e outro-"Ao Executado para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 29,83 (vinte e nove reais e oitenta e três centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Advs. MARLI REGINA RENOSTE e SUELI APARECIDA CEZARIO CASTILHO-

26. ALVARÁ JUDICIAL-156/2008-GEOVANA CAROLINA DA SILVA COSTA x O JUÍZO-"Ao Exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Advs. MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE LIMINAR-189/2008-DOZOLANGELA APARECIDA SEMPREGOM - ME x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-"Despacho de fls. 626. 1) Avoquei os presentes autos. 2) Revogo o despacho de fls. 621. 3) À parte contrária para que se manifeste quanto à conta apresentada pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias". -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

28. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-193/2008-GILBERTO MANTOVANELLI MARANHO x GMS COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS E SEREGRÁFICOS e outro-Despacho de fl. 55. Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 88,84 (oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Advs. MARCIO KEIJI SATO e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR-

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO-45/2009-ALECIO QUEIROZ e outro x A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavo), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, KELLEN CRIS. BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS-

30. CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS-136/2009-JOAO CARLOS SABATINE - ME x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA "Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 1.600,00 - um mil e seiscentos reais), à Requerida para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

31. INDENIZAÇÃO-176/2009-MARCOS LUIZ SURMANI e outro x INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS MART LTDA ME e outros-"Despacho de fls. 202. 1) Redesigno a oitiva da testemunha Laercio Tonholi, para o dia 19/06/2016 às 15.30 horas".-Advs. ANGELO PORCEL RENON, MARIA PORCEL MARTINS e FELICIO MELOCRA-

32. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-186/2009-ALISON KIYOSHI KUMASAKA x AGRO INDUSTRIAL TERRA BOA LTDA-"Ao Executado para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 52,39, referente a custas processuais remanescentes, valor este que será recolhido mediante guia". -Adv. PATRICIA RIBEIRO FERREIRA-

33. AÇÃO MONITÓRIA-217/2009-OSSOLIDER - MOINHO E COMERCIO DE FARINHA DE CARNE LTDA x AGRO INDUSTRIAL TERRA BOA LTDA-"Despacho de fls. 96. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21 de Junho de 2012 às 14.00 horas".-Advs. MESSIAS QUEIROZ UCHÔA, EDSON ELIAS DE ANDRADE e PATRICIA RIBEIRO FERREIRA-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-271/2009-RENATO DE AGUIAR x AGRO INDUSTRIAL TERRA BOA LTDA- "A Douta Procuradora para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar o Alvará bem como do título executivo, conforme entabulado no acordo". -Adv. ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES-

35. AÇÃO DE DEPOSITO-287/2009-BANCO BRADESCO S.A x ERMELINDO BOCARDI- "Ao Douto Procurador para que compareça em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório a fim de retirar os documentos solicitados, bem como para que proceda o recolhimento da taxa de desarmarivamento (R\$ 9.40 - nove reais e quarenta centavos), valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL (Autos 35/2010) -0000118-93.2010.8.16.0166-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO PR x FATIMA BARBOSA DA CUNHA-"Ao Exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. RICARDO RIBEIRO-

37. INDENIZAÇÃO ACIDENTE TRABALHO (Autos 083/2010) -0000346-68.2010.8.16.0166-AJOSELAINE DE FÁTIMA ROLLA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 615,07 (seiscentos e quinze reais e sete centavos), referente ao pagamento das custas e despesas processuais, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. MAXWELL MENDES OLIVEIRA-

38. EXECUCAO DE SENTENCA (Autos 134/2010) -0000603-93.2010.8.16.0166-A.F.S. e outros x B.E.P.B.-Despacho de fl. 155. Contados e preparados voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 83,72 (oitenta e três reais e setenta e dois centavos), valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-

39. AÇÃO DE DEPOSITO (Autos 155/2010) -0000675-80.2010.8.16.0166-BANCO BRADESCO S.A x LEONILDO APARECIDO DA SILVA-"Sobre a correspondência devolvida pela E.B.C.T. (ofício nº 499/2012 - ofício intimação do Requerido da sentença), manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Autos 209/2010)-0000961-58.2010.8.16.0166-BANCO FINASA BMC S/A x FABIANA MARAM BARRANCO COELHO-"Ao douto procurador da Requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 31,00 (trinta e um reais), referente ao pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, valor este que poderá ser depositado conta do Poder Judiciário sob nº 5352-x, agência 2720-0, Banco do Brasil, devendo ainda proceder a transmissão via fax do comprovante de depósito no telefone a saber -44-36411446 ramal 22)". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

41. INDENIZAÇÃO (ORD) (Autos 212/2010) -0000981-49.2010.8.16.0166-EDINEIA DA SILVA x G5 EVENTOS-"Ao Exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-

42. BUSCA E APREENSÃO (FID) (Autos 214/2010) -0000991-93.2010.8.16.0166-BANCO BRADESCO S/A x ESPOSTO & ESPOSTO LTDA ME-Ao Requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R \$ 37,17 (trinta e sete reais e dezessete centavos) referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Autos 272/2010) -0001289-85.2010.8.16.0166-BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ DE SOUZA PULIDO-"Ao Exequirente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão concedida no presente feito". -Adv. FERNANDO JOSÉ GASPARG-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL (Autos 292/2010) -0001438-81.2010.8.16.0166-BANCO BRADESCO S/A x VIVASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME e outro- Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (Certidão: Certifico para os devidos fins que DEIXEI de REMOVER os bens, descritos no mandado, tendo em vista que o autor não providenciou os meios (caminhão e pessoal), para cumprimento da REMOÇÃO dos bens penhorados - (a) Francisco Sanches Marques - Oficial de Justiça), manifeste-se o Exequirente no prazo de 05 (cinco) dias . -Advs. WALTER GONCALVES e MARCIA REGINA RODRIGUES GONÇALVES GASPARG-

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO (Autos 028/2011) - 0000133-28.2011.8.16.0166-ERMELENDINO BOCARDI x BANCO CNH CAPITAL S/A-"Ao Requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 37,47 (trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) referente ao pagamento de custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante GRC". -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO e MARCO ANTONIO PADOVANI-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AUTOS 053/2011) -0000310-89.2011.8.16.0166-VALDEMIRO ALBERTO VALERIO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A e outro-"Despacho de fl. 110. Contados e preparados voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 26,19 (vinte e seis reais e dezenove centavo), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Autos 61/2011) -0000380-09.2011.8.16.0166-MARILANE RODRIGUES BOCARDI x BANCO BANESTADO e outro-"Despacho de fl. 150. Contados e preparados voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 29,01 (vinte e nove reais e um centavo), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. TALITA SANTOS GATTI SIQUEIRA-.

48. INTERDIÇÃO (Autos 100/2011) -0000798-44.2011.8.16.0166-MARIA CRESCERINA SGRIGNOLI x ROMILDA SGRIGNOLI-"A Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório afim de retirar a Certidão de interdição". -Adv. ANGELO PORCEL RENON e MARIA PORCEL MARTINS-.

49. AÇÃO DE COBRANÇA DE ACIDENTE DE TRABALHO (Autos 123/2011) -0000962-09.2011.8.16.0166-NELSON DE MELO x METLIFE SEGUROS-"Sentença de fls. 73/75. 1. Vistos em saneador. 2. Estando as partes devidamente representadas passo à análise das preliminares arguidas. 2.1. Da prescrição. Sustenta o Requerido a prescrição ânua, requerendo a extinção do processo. Pois bem, é assente o entendimento jurisprudencial de que o prazo prescricional para o segurado entrar com a ação de indenização em face da seguradora é de um ano, da ciência inequívoca da incapacidade laboral. Prazo este que será suspenso em havendo pedido administrativo do pagamento junto à seguradora. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. PRESCRIÇÃO. SÚMULAS N. 101, 229 E 278 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 101229278. I. "A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano." - Súmula n. 101/STJ. II. "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão." - Súmula n. 229/STJ. III. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral." - Súmula n. 278/STJ. IV. Agravo desprovido. (1002620 RS 2007/0258866-0, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 06/05/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/05/2010) Na inicial, o autor informou que apresentou pedido de auxílio doença, tendo sido deferido em 15/10/2009, conforme carta de concessão comprovando esse fato (f. 25 e 35). Tem-se, assim, que nessa data tomou conhecimento de sua invalidez. Então, a partir daí começou a fluir o prazo prescricional de um ano. Verifica-se que o Requerente não efetivou pedido administrativo junto à seguradora, ficando inerte desde 15/10/2009, tendo somente ingressado com a presente ação em 19/07/2011. Sendo assim, a pretensão do autor foi alcançada pela prescrição ânua, conforme disposto no art. 206, §1º, II, "b", do Código Civil. Reconhecida a prescrição com extinção do processo, restam prejudicadas as demais preliminares arguidas. 3. Desta forma, acolho a preliminar arguida para declarar a ocorrência da prescrição e, de consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, de acordo com o disposto no artigo 269, IV, do CPC. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAXWELL MENDES OLIVEIRA e GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN-.

50. COBRANCA (ORDINARIA) (Autos 128/2011) -0001004-58.2011.8.16.0166-IVANILDO DADA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT S/A-As partes para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Manifestem-se ainda quanto ao interesse na conciliação. -Adv. MARLI REGINA RENOSTE e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

51. ARROLAMENTO SUMÁRIO (Autos 188/2011) -0001304-20.2011.8.16.0166-ALINE APARECIDA SILVA STELLA x ESPÓLIO DE ANTONIO LOPES STELLA-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), referente ao pagamento da Carta de Adjudicação". -Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE LIMINAR (Autos 223/2011)-0001388-21.2011.8.16.0166-MARCOS APARECIDO BERTELI x BANCO BRADESCO S/A-"Despacho de fl. 74. Contados e preparados voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos), referente a custas processuais remanescentes, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. STELLA MARIS GIMENES DOS REIS-.

53. EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-12/2003-FAZENDA NACIONAL x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ-"Ao Douto Procurador para que compareça em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar Alvará para devido levantamento". -Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA-.

54. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-61/2009-O.L.R. x D.O.R.-"Despacho de fls. 79. Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 42,29 (quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente a custas processuais remanescentes,

valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-.

55. RETIFICAÇÃO (Autos 03/2011) -0000786-30.2011.8.16.0166-ANNA PINHEIRO AZEVEDO x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ-"Ao Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 42,29 (quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente ao pagamento de custas e despesas processuais, valor este que deverá ser recolhido mediante guia". -Adv. MARIA PORCEL MARTINS-.

56. RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL (Autos 09/2011) -0001186-44.2011.8.16.0166-HORACIO LEAO COELHO x ESTE JUÍZO-"A Douta procuradora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em cartório a fim de retirar a Certidão de Óbito de Marlene Marcia de Paula Coelho". -Adv. MARLI REGINA RENOSTE-.

Terra Boa, 21 de Maio de 2012.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE TERRA RICA
VARA CÍVEL E ANEXOS

JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI

RELAÇÃO Nº 18/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ALCIDES DOS SANTOS 00019 000515/2008

ALEXANDRE DE ALMEIDA 00025 000311/2010

00038 000131/2011

00053 000795/2011

00066 001163/2011

ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00007 000284/2008

00008 000285/2008

00009 000288/2008

00012 000298/2008

00014 000307/2008

00015 000412/2008

00016 000416/2008

00017 000419/2008

00018 000420/2008

00019 000515/2008

00022 000230/2009

00026 000351/2010

00029 000621/2010

00043 000414/2011

00044 000415/2011

00045 000416/2011

00046 000417/2011

AMILTON LUIZ AUGUSTI 00058 001029/2011

ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00063 001135/2011

ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 00064 001139/2011

ANGELICA GIOSA CANDIDO 00057 001000/2011

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00007 000284/2008

00008 000285/2008

00009 000288/2008

00012 000298/2008

00014 000307/2008

00015 000412/2008

00016 000416/2008

00017 000419/2008

00018 000420/2008

00019 000515/2008

00022 000230/2009

00026 000351/2010

00029 000621/2010

00043 000414/2011

00044 000415/2011

00045 000416/2011

00046 000417/2011

ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR 00069 001233/2011

ANTONIO NUNES NETO 00005 000201/2008

ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 00040 000295/2011

00041 000297/2011

00042 000364/2011
CARLA HELIANA V. MENEGOSI TANTIN 00081 001567/2011
CARLOS ANTONIO MACHADO 00002 000021/2005
CHARLES ZAUZA 00085 000104/2012
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA 00092 000226/2012
00093 000227/2012
00094 000229/2012
CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO 00024 000574/2009
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO 00108 000263/2012
CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO 00052 000711/2011
00054 000894/2011
00055 000951/2011
00065 001143/2011
00067 001215/2011
00068 001218/2011
00084 000090/2012
00088 000184/2012
00090 000209/2012
00095 000231/2012
00096 000234/2012
00097 000236/2012
00099 000252/2012
00100 000254/2012
00101 000255/2012
00102 000256/2012
00103 000257/2012
00104 000258/2012
00105 000259/2012
00106 000260/2012
00109 000273/2012
00110 000274/2012
00111 000275/2012
00112 000276/2012
00120 000304/2012
00121 000305/2012
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00048 000570/2011
DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA 00061 001101/2011
00079 001450/2011
00087 000180/2012
00091 000218/2012
00091 000218/2012
00107 000262/2012
00113 000277/2012
00114 000278/2012
EDMARA FERREIRA PEREIRA 00059 001033/2011
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA 00037 000130/2011
00038 000131/2011
EDUARDO OBRZUT NETO 00005 000201/2008
ELOI DIAS DA SILVA 00003 000388/2007
00032 000948/2010
00033 001277/2010
00060 001053/2011
EMERSON LOPES SIQUEIRA 00002 000021/2005
FABIO DOS REIS RUIZ 00021 000005/2009
00053 000795/2011
00066 001163/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 00011 000292/2008
GILSON JOSE DOS SANTOS 00060 001053/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK 00007 000284/2008
00008 000285/2008
00009 000288/2008
00010 000290/2008
00011 000292/2008
00012 000298/2008
00013 000303/2008
00014 000307/2008
00015 000412/2008
00016 000416/2008
00017 000419/2008
00018 000420/2008
00022 000230/2009
00026 000351/2010
00029 000621/2010
00043 000414/2011
00044 000415/2011
00045 000416/2011
00046 000417/2011
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR 00076 001409/2011
JAIR GERALDO PINEZE 00002 000021/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00003 000388/2007
JOSE AIRTON GONÇALVES 00023 000487/2009
00039 000136/2011
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA 00006 000237/2008
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS 00005 000201/2008
JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS 00005 000201/2008

JOSE LUIZ FORNAGIERI 00005 000201/2008
JULIO CESAR GOULART LANES 00031 000841/2010
JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA 00040 000295/2011
00041 000297/2011
00042 000364/2011
LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR 00007 000284/2008
00008 000285/2008
00009 000288/2008
00010 000290/2008
00012 000298/2008
00013 000303/2008
00014 000307/2008
00015 000412/2008
00016 000416/2008
00017 000419/2008
00018 000420/2008
00019 000515/2008
00022 000230/2009
00026 000351/2010
00029 000621/2010
00043 000414/2011
00044 000415/2011
00045 000416/2011
00046 000417/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00003 000388/2007
LUIZ TRINDADE CASSETTARI 00010 000290/2008
00013 000303/2008
MARCELO PERES 00082 000004/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00070 001237/2011
MARIANA MAGALHAES CHAPEI 00032 000948/2010
MARIO ANTONIO ANDRADE 00037 000130/2011
MASSAKI FUJIMURA JUNIOR 00023 000487/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00057 001000/2011
00078 001424/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 00076 001409/2011
OLDEMAR MARIANO 00021 000005/2009
OSMAR ARAUJO SOARES 00004 000123/2008
00006 000237/2008
00020 000670/2008
00027 000504/2010
00028 000505/2010
00031 000841/2010
00034 001292/2010
00035 000008/2011
00047 000523/2011
00071 001331/2011
00072 001333/2011
00073 001335/2011
00077 001422/2011
00086 000134/2012
00089 000206/2012
00098 000245/2012
00122 000322/2012
OSVALDO C. OGSUKO CHUI 00036 000075/2011
00050 000655/2011
00085 000104/2012
PAULA CASSETTARI FLORES 00010 000290/2008
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 00056 000999/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 00049 000608/2011
00051 000695/2011
00080 001484/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER 00078 001424/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00063 001135/2011
RENATO BENVINDO FRATA 00025 000311/2010
RICARDO LOMBARDI THURONYI 00125 000020/2012
RICARDO RIBEIRO 00083 000034/2012
ROBERTA KELLY DOMINGOS TERRA 00039 000136/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 00078 001424/2011
00123 000345/2012
00124 000346/2012
RODRIGO AIACHE CORDEIRO 00082 000004/2012
ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS 00030 000769/2010
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS 00001 000280/2002
ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00062 001117/2011
SADI BONATTO 00003 000388/2007
SAMARA SMEILLI ASSAF 00074 001368/2011
00075 001373/2011
00115 000290/2012
00116 000292/2012
00117 000294/2012
00118 000300/2012
00119 000302/2012
SERGIO FABRIZIO SANVIDO 00066 001163/2011
SERGIO SCHULZE 00063 001135/2011
SUELI SANDRA A. R. BOTTA 00092 000226/2012

00093 000227/2012

00094 000229/2012

TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00063 001135/2011

1. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-280/2002-A.A.A.L. e outro x S.J.L.- "Determino o desarquivamento... devendo tais atrasados serem cobrados via execução comum." -Adv. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS-.

2. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-21/2005-D.D.S. x F.N.D.S.-"Manifestem-se as partes." -Adv. JAIR GERALDO PINEZE, EMERSON LOPES SIQUEIRA e CARLOS ANTONIO MACHADO-.

3. MONITORIA-388/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x AURORA SAVOLDI DE SOUZA-"Manifestem-se as partes sobre o laudo..." -Adv. SADI BONATTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ELOI DIAS DA SILVA-.

4. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-123/2008-MARTA ELIANE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-"Manifeste-se o requerente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

5. IND. DE DANOS MAT E MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRANSITO-201/2008-CLOVIS FERMINO ANTONIO e outro x NIVALDO CORREIA LEITE e outro-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. JOSE LUIZ FORNAGIERI, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, ANTONIO NUNES NETO, JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS e EDUARDO OBRZUT NETO-.

6. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-237/2008-MARTA ELIANE SOUZA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA- "Sem necessidade de relatório, pois trata-se de decisão... Assim, julgo procedente a impugnação e determino o cancelamento da penhora on-line, pois não devidos honorários no cumprimento espontâneo..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES e JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA-.

7. ORDINARIA-284/2008-ANTONIA MARIA CARDOSO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado."-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

8. ORDINARIA-285/2008-CLAUDINEI CAMPOS PASSON e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado."-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO-.

9. ORDINARIA-288/2008-JOSE CARLOS SANCHES PEREZ e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"...Diga a requerida se aceita o pagamento dos honorários neste patamar, bem como dia a Sr. Perita se aceita reduzir os honorários a fim de que os processos cheguem a um final..." -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR-.

10. ORDINARIA-290/2008-DAMIAO PEREIRA NUNES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- "A fim de finalizar o processo, diga a perita se aceita os honorários sugeridos em R\$ 500,00 por unidade, a fim de preservar o contraditório." -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, PAULA CASSETTARI FLORES e LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR-.

11. ORDINARIA-292/2008-NOEMIA MARIA TEIXEIRA CORREIA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- "Verifico a ocorrência do 'error in procedendo'... Assim, aguarde-se a interposição de apelo ou outro remédio processual pela parte, para ser dada continuidade ao processo..." -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

12. ORDINARIA-298/2008-JOAO VIEIRA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado."-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

13. ORDINARIA-303/2008-JURANDIR APARECIDO FERNANDES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado." -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, LUIZ TRINDADE CASSETTARI e LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR-.

14. ORDINARIA-307/2008-ANTONIO DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado."-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN

BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

15. ORDINARIA-412/2008-ANGELA ROSA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado."-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

16. ORDINARIA-416/2008-ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado."-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

17. ORDINARIA-419/2008-CARLOS APARECIDO SENSANO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado."-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

18. ORDINARIA-420/2008-ANTONIO CARLOS CAMILO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Interpõe a parte os presentes embargos visando esclarecer omissão na sentença que teria sido omissa a respeito de multa decendial. Não conheço dos embargos, devendo ser negado provimento ao mesmo, pois a parte dispositiva do final da sentença é bem clara a condenação em multa decendial, conforme expressamente mencionado."-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

19. ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-515/2008-ROSMERIA GONCALVES PEREIRA MARTINS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Diga a requerida se aceita o pagamento dos honorários neste patamar, bem como dia a Sr. Perita se aceita reduzir os honorários a fim de que os processos cheguem a um final..." -Adv. ALCIDES DOS SANTOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR-.

20. COBRANCA-670/2008-PEDRO STAIANOV x HSBC BANK BRASIL S/A-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-5/2009-CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- "Aguarde-se decisão o julgamento do agravo e pedido de informação."-Adv. FABIO DOS REIS RUIZ e OLDEMAR MARIANO-.

22. ORDINARIA-230/2009-SERGIO GARZIN e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Diga a perita se realmente nada recebeu e se aceitará efetuar o serviço pela quantia de R\$ 500,00 a unidade, pois faltam poucas unidades a serem vistoriadas, e assim os processos teriam um fim... Também a sra. Perita pode efetuar uma contra proposta de que será intimada a requerida, a fim de ue possam ser concluídos os trabalhos, proposta este que, se possível, deverá girar em torno do parâmetro acima mencionado..." -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

23. CIVIL PUBLICA C/C IMPROB. ADMINISTRATIVA-487/2009-MUNICIPIO DE TERRA RICA x MARIO LUIZ LANZIANI-"Arquive-se." -Adv. JOSE AIRTON GONÇALVES e MASSAKI FUJIMURA JUNIOR-.

24. DIVORCIO DIRETO-574/2009-M.T.F.T. x V.F.- "Junte cópia da certidão de nascimento da menor para sober se há interesse de incapazes." -Adv. CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO-.

25. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000655-86.2010.8.16.0167-ADELIA PALARO DALABILIA e outros x BANCO BANESTADO S/A-"...Assim, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento do Recurso Especial... Em consequencia, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face do cumprimento de sentença, também deve ser suspenso..." -Adv. RENATO BENVINDO FRATA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

26. ORDINARIA-0000748-49.2010.8.16.0167-ODAIR RODRIGUES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Diga a perita se realmente nada recebeu e se aceitará efetuar o serviço pela quantia de R\$ 500,00 a unidade, pois faltam poucas unidades a serem vistoriadas, e assim os processos teriam um fim... Também a sra. Perita pode efetuar uma contra proposta de que será intimada a requerida, a fim de ue possam ser concluídos os trabalhos, proposta este que, se possível, deverá girar em torno do parâmetro acima mencionado..." -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR-.

27. PREVIDENCIARIO-0001055-03.2010.8.16.0167-EGMAR JOSE CABERLINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Assim, concedo a requerente a averbação pedida, determinando ao INS a averbação do tempo de serviço urbano pelo período pleiteado na inicial..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

28. MANDADO DE SEGURANCA C/ PEDIDO LIMINAR-0001056-85.2010.8.16.0167-PEDRO NORBERTO DA SILVA e outros x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE

OPERAÇÕES - DOP - COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIARIO COMERCIAL CTRC- "Cumpra-se o acórdão anotando-se no distribuidor..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

29. ORDINARIA-0001270-76.2010.8.16.0167-IVANE ALEIXO DA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Diga a perita se realmente nada recebeu e se aceitaria efetuar o serviço pela quantia de R\$ 500,00 a unidade, pois faltam poucas unidades a serem vistoriadas, e assim os processos teriam um fim... Também a sra. Perita pode efetuar uma contra proposta de que será intimada a requerida, a fim de ue possam ser concluídos os trabalhos, proposta este que, se possível, deverá girar em torno do parâmetro acima mencionado..." -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-

30. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0001532-26.2010.8.16.0167-ANA BERTRAME RUIZ DE MATTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Arquive-se." -Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

31. DECL. NEG. DEB. C/C EXCL. IND C/PED TUT-0001634-48.2010.8.16.0167-ANTONIO CARLOS SEBASTIÃO FILHO x BCP TELECOMUNICACOES S/ A-"Arquive-se." -Advs. OSMAR ARAUJO SOARES e JULIO CESAR GOULART LANES-

32. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-0001811-12.2010.8.16.0167-CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS x MODAS COLINS LTDA-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." -Advs. ELOI DIAS DA SILVA e MARIANA MAGALHAES CHAPEL-

33. PREVIDENCIARIO-0002384-50.2010.8.16.0167-CELIA LINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Arquive-se." -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

34. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-0002420-92.2010.8.16.0167-G.M.O.D.R. x E.A.D.R.-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

35. PREVIDENCIARIO-0000008-57.2011.8.16.0167-SANTINA HENRIQUE PIOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

36. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-0000092-58.2011.8.16.0167-E.S. e outro x J.D.C.T.R.- "Voltem ao arquivo." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-

37. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000175-74.2011.8.16.0167-CLEOACIR LUIZ POSSEBON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Defiro." -Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA e MARIO ANTONIO ANDRADE-

38. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000176-59.2011.8.16.0167-HERDEIROS E SUCESSORES DE AGOSTINHO SERRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Defiro conforme pedido de fls. 249... Ante a ausência de impugnação ou de qualquer recurso, defiro o levantamento..." -Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA e ALEXANDRE DE ALMEIDA-

39. PREVIDENCIARIO-0000182-66.2011.8.16.0167-VALDIRENE MARCAL x PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA-"Sobre o alegado erro material: em que pese o respeito pela interpretação da requerente, não deve ser conhecido o pedido... Sobre o apelo, recebo o mesmo em seu duplo efeito, devendo ser dado vista a parte contrária para contra arrazoar em 15 dias..." -Advs. ROBERTA KELLY DOMINGOS TERRA e JOSE AIRTON GONÇALVES-

40. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000464-07.2011.8.16.0167-HERDEIROS E SUCESSORES DE EDSON CARDOSO NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"...Assim, em nome do poder geral de cautela, determino a suspensão do feito, até que se promova o julgamento do Recurso Especial... Em consequência, qualquer levantamento ou movimentação de valores depositados em face do cumprimento de sentença, também deve ser suspenso..." -Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO-

41. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000466-74.2011.8.16.0167-ENEDINA ALVES REGGI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Aguarde-se a decisão do agravo interposto, a fim de evitar decisões contraditórias." -Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO-

42. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0000595-79.2011.8.16.0167-BANCO DO BRASIL S/A x HERDEIROS E SUCESSORES DE EDSON CARDOSO NUNES e outros-"Cumpra-se o acórdão, remetendo-se os autos..." -Advs. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-

43. ORDINARIA-0000666-81.2011.8.16.0167-MARIA INES DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Diga a perita se realmente nada recebeu e se aceitaria efetuar o serviço pela quantia de R\$ 500,00 a unidade, pois faltam poucas unidades a serem vistoriadas, e assim os processos teriam um fim... Também a sra. Perita pode efetuar uma contra proposta de que será intimada a requerida, a fim de ue possam ser concluídos os trabalhos, proposta este que, se possível, deverá girar em torno do parâmetro acima mencionado..." -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-

44. ORDINARIA-0000667-66.2011.8.16.0167-BENEDITA APARECIDA PADOVAN SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Diga a perita se realmente nada recebeu e se aceitaria efetuar o serviço pela quantia de R\$ 500,00 a unidade, pois faltam poucas unidades a serem vistoriadas, e assim os processos teriam um fim... Também a sra. Perita pode efetuar uma contra proposta de que será intimada a requerida, a fim de ue possam ser concluídos os trabalhos, proposta este que, se possível, deverá girar em torno do parâmetro acima mencionado..." -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-

45. ORDINARIA-0000668-51.2011.8.16.0167-CLAUDIO ROBERTO REZENDO BOSSO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Diga a perita se realmente nada recebeu e se aceitaria efetuar o serviço pela quantia de R\$ 500,00 a unidade, pois faltam poucas unidades a serem vistoriadas, e assim os processos

teriam um fim... Também a sra. Perita pode efetuar uma contra proposta de que será intimada a requerida, a fim de ue possam ser concluídos os trabalhos, proposta este que, se possível, deverá girar em torno do parâmetro acima mencionado..." -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-

46. ORDINARIA-0000669-36.2011.8.16.0167-MARLY DE ASSIS ARAUJO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "...Diga a perita se realmente nada recebeu e se aceitaria efetuar o serviço pela quantia de R\$ 500,00 a unidade, pois faltam poucas unidades a serem vistoriadas, e assim os processos teriam um fim... Também a sra. Perita pode efetuar uma contra proposta de que será intimada a requerida, a fim de ue possam ser concluídos os trabalhos, proposta este que, se possível, deverá girar em torno do parâmetro acima mencionado..." -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO, LUCINEIA HANNUN GODOY DE AGUIAR e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-

47. PREVIDENCIARIO-0000861-66.2011.8.16.0167-VALDIRENE DA SILVA GUILHERME x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-

48. CAUTELAR-0000945-67.2011.8.16.0167-ADILINO DE SENA TOLENTINO x BANCO ITAUCARD S/A- "Proceda-se a conta de custas. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento no valor de R\$ 555,68 e das custas no valor de R\$ 367,60." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

49. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-0001000-18.2011.8.16.0167-ROMILDA APARECIDA FARIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifeste-se o requerente." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

50. DECL. NEG. DEB. C/C CANC. PROT. E IND. POR DANOS E PED TUT ANTECIPADA-0001072-05.2011.8.16.0167-MARCOS KAZUO MAKINO x BANCO SAFRA S/A-"Arquive-se." -Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-

51. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-0001147-44.2011.8.16.0167-JONHATAN FERNANDES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifeste-se o requerente." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-

52. PREVIDENCIARIO-0001186-41.2011.8.16.0167-MARIA SENHORINHA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-

53. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001324-08.2011.8.16.0167-ACIR RODRIGUES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-"Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informação." -Advs. FABIO DOS REIS RUIZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA-

54. PREVIDENCIARIO-0001473-04.2011.8.16.0167-MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"...Ante o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-

55. PREVIDENCIARIO-0001578-78.2011.8.16.0167-JOAO ARCISIO VICENTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-

56. DESAPROPRIACAO C/ IMISSAO PROV NA POSSE-0001679-18.2011.8.16.0167-MUNICIPIO DE TERRA RICA x NEY MAIOR MAQUEDA e outro-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

57. COBRANCA DE SEGURO - DPVAT-0001682-70.2011.8.16.0167-GENILDA DA SILVA MESSIAS e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A- "Interpõe a embargante a medida apontando a contradição na sentença. Não conheço dos embargos e nego provimento aos mesmos..." -Advs. ANGELICA GIOSA CANDIDO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001747-65.2011.8.16.0167-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI NOROESTE x CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO e outros-"Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

59. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001751-05.2011.8.16.0167-ANA PAULA SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. EDMARA FERREIRA PEREIRA-

60. PRESTACAO DE CONTAS-0001779-70.2011.8.16.0167-ANTONIO MARCOS MACHADO e outro x MARCO ANTONIO MACHADO- "...Julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito..." -Advs. ELOI DIAS DA SILVA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

61. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001855-94.2011.8.16.0167-ANDREIA RIBEIRO MARIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-

62. EXECUCAO-0001871-48.2011.8.16.0167-JOSEFA MARIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- "A execução da multa diária segue a execução por quantia certa, eis que já traz em si a quantia líquida, certa e exigível, demonstrável por cálculo do exequente... Assim, é por demais óbvio o excesso da multa, sendo injustificável o valor tão alto, não podendo prevalecer o entendimento de que a punição é devida pelo fato da entidade ter poderio financeiro... O fato da sentença não ter confirmado a tutela antecipada é irrelevante... Quanto ao valor da multa, já me manifestei acima, reduzindo o mesmo... A entrega do dinheiro a parte contrária somente se dará após a manifestação da requerida e julgamento dos recursos apresentados..." -Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-

63. REVISAO DE CONTRATOS BANCARIOS C/C PEDIDO REPETICAO DE INDEBITO-0001895-76.2011.8.16.0167-JOSE LUIZ SANTANA x BANCO PANAMERICANO S/A-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, TATIANA

VALESCA VROBLEWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001902-68.2011.8.16.0167-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x BARBOSA & EUSTACHIO DE BERSO LTDA - ME e outro-"Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte." -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSK.

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0001909-60.2011.8.16.0167-TATIANA PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

66. EXECUCAO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0001935-58.2011.8.16.0167-MARIA DO CARMO CALDONAZZO CORREIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-"Alega o embargante contradição na decisão que suspendeu o processo. Conheço dos embargos e dou provimento aos mesmos..." -Adv. SERGIO FABRIZO SANVIDO, FABIO DOS REIS RUIZ e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

67. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002027-36.2011.8.16.0167-MARIA CAROLINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

68. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002030-88.2011.8.16.0167-ELIZETE FORTUNATO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002072-40.2011.8.16.0167-ADRIANA COSTA PAULO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Manifeste-se o requerente." -Adv. ANTONIO LUIZ ZEPONE JUNIOR.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002076-77.2011.8.16.0167-JAIR BORGES DE OLIVEIRA x BANCO BNL DO BRASIL S/A- "A fim de evitar-se constrangimentos, renove-se o ofício ao banco para que apresente os documentos solicitados no último e improrrogável prazo de 30 dias. Não o fazendo, será expedido mandado de busca e, caso este não seja cumprido, ai será determinada astreinte por descumprimento de ordem judicial." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

71. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002217-96.2011.8.16.0167-REGIANE APARECIDA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

72. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002219-66.2011.8.16.0167-IVONETE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002221-36.2011.8.16.0167-ANA PAULA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

74. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002306-22.2011.8.16.0167-ROSELI PEREIRA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. SAMARA SMEILL ASSAF.

75. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002311-44.2011.8.16.0167-DAIANE SANTOS BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista a parte contrária." -Adv. SAMARA SMEILL ASSAF.

76. BUSCA E APREENSAO-0002409-29.2011.8.16.0167-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WHESNEY SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.

77. COBRANCA DE SEGURO - DPVAT-0002424-95.2011.8.16.0167-LUZIA MARGARIDA PASSARELO e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A-"Manifeste-se a parte contrária." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

78. COBRANCA-0002428-35.2011.8.16.0167-DEYSE AMANDA ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Arquive-se." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

79. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0002483-83.2011.8.16.0167-ANTONIO CONSSULIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Conforme visto acima, ocorreu a prescrição do direito alegado..." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA.

80. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-0002546-11.2011.8.16.0167-LUCIANA DIAS DE CARVALHO NUNES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Manifeste-se o requerente." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.

81. MONITORIA-0002709-88.2011.8.16.0167-BANCO ITAUCARD S/A x ALEX SANDRO DE SOUZA- "Intime-se o requerente para efetuar corretamente o recolhimento das custas processuais, pois foram recolhidas para a 20ª Vara de Curitiba." -Adv. CARLA HELIANA V. MENEZES TANTIN.

82. DECL. NEG. C/C REP. INDEB. IND. MORAIS-0000024-74.2012.8.16.0167-ALDO FERREIRA GOMES x FIDC - NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE-"A conta e preparo. Custa no valor de R\$ 591,34." -Adv. RODRIGO AIACHE CORDEIRO e MARCELO PERES.

83. EXECUCAO-0000084-47.2012.8.16.0167-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO PARANA - SICREDI UNIAO x BARBOSA & EUSTACHIO DE BERSO LTDA - ME e outro-"Manifeste-se o exequente." -Adv. RICARDO RIBEIRO.

84. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000199-68.2012.8.16.0167-ZILDETE DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Audiência designada para o dia 24.08.2012, às 1300 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas..." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

85. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA-0000232-58.2012.8.16.0167-BENEDITO GONÇALVES x JOSE TEODORO SOBRINHO- "...Audiência de desingada para 31.07.2012, às 1400 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunha de forma tempestiva..." -Adv. CHARLES ZAUA e OSVALDO C. OGSUMO CHUI.

86. INTERDICA0-0000294-98.2012.8.16.0167-JOSEFA DOS SANTOS x MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS-"Que as partes ofereçam quesitos." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

87. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000398-90.2012.8.16.0167-IVETE GONÇALVES MIRANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Audiência designada para o dia 24.08.2012, às 1300 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas..." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA.

88. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000402-30.2012.8.16.0167-ANDREIA APARECIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

89. REVISAO DE APOSENTADORIA-0000450-86.2012.8.16.0167-LUIZ CARLOS RAMIRES VERONEZI x MUNICIPIO DE TERRA RICA-"Manifeste-se o requerente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

90. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000462-03.2012.8.16.0167-NEVALDETE CONSTANTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

91. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000471-62.2012.8.16.0167-JOSE BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA e DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA.

92. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000489-83.2012.8.16.0167-MARIA NELCI SILVA VALENCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e SUELI SANDRA A. R. BOTTA.

93. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000490-68.2012.8.16.0167-MARIA ROCHA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e SUELI SANDRA A. R. BOTTA.

94. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000492-38.2012.8.16.0167-IRACEMA NUNES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e SUELI SANDRA A. R. BOTTA.

95. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000501-97.2012.8.16.0167-TERESA DE FATIMA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

96. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000504-52.2012.8.16.0167-RENATA DA COSTA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

97. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000506-22.2012.8.16.0167-IVANILDA FERNANDES AMADOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

98. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000538-27.2012.8.16.0167-ANDERSON VENITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

99. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000586-83.2012.8.16.0167-ROSIMEIRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

100. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000588-53.2012.8.16.0167-APARECIDA DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

101. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000589-38.2012.8.16.0167-JALON JOSE FERREIRA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

102. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000590-23.2012.8.16.0167-NEUSA MARIA COUTO GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

103. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000591-08.2012.8.16.0167-MARLENE DA SILVA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

104. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000592-90.2012.8.16.0167-NADIR CERCATTI RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

105. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000593-75.2012.8.16.0167-MAGALI OLIVEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

106. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000594-60.2012.8.16.0167-APARECIDO DONIZETI VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

107. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000596-30.2012.8.16.0167-ANTONIO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA.

108. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000597-15.2012.8.16.0167-ILZA FERREIRA DA SILVA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

109. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000633-57.2012.8.16.0167-CLEUZA DE SOUZA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

110. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000634-42.2012.8.16.0167-WALTER SERRANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

111. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000635-27.2012.8.16.0167-ROSEANE RODRIGUES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO.

112. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000636-12.2012.8.16.0167-TERESA DA CRUZ SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

113. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000637-94.2012.8.16.0167-MARLI RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.

114. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000638-79.2012.8.16.0167-DENIVALDO DE SOUZA FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA-.

115. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000660-40.2012.8.16.0167-CLAUDIA REGINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

116. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000662-10.2012.8.16.0167-LIRIAN JHOYN APARECIDA SILVESTRE VEIGAS DE SA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

117. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000664-77.2012.8.16.0167-CECILIA RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

118. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000670-84.2012.8.16.0167-BRUNA GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

119. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000672-54.2012.8.16.0167-MARIANA APARECIDA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. SAMARA SMEILI ASSAF-.

120. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000674-24.2012.8.16.0167-EVELIN CRISTINA FRAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

121. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-0000675-09.2012.8.16.0167-DILEUZA SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO-.

122. ALVARA JUDICIAL-0000736-64.2012.8.16.0167-ELIANA RODRIGUES DAMASCEDO e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." -Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

123. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-0000765-17.2012.8.16.0167-NIVALDO NUNES LINS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Como se sabe, o procedimento é de ordem pública, e assim, deve ser seguido o rito sumário. Acato a competência... Existem vários julgados em sentido contrário ao nomeado na inicial, sendo questão controvertida e, por cautela, deve a parte interessada apresentar o laudo do IML, comprovando o grau das lesões, se são irreversíveis, etc..." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

124. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-0000766-02.2012.8.16.0167-ZENAIDE PERIGO DE CARVALHO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Como se sabe, o procedimento é de ordem pública, e assim, deve ser seguido o rito sumário. Acato a competência... Existem vários julgados em sentido contrário ao nomeado na inicial, sendo questão controvertida e, por cautela, deve a parte interessada apresentar o laudo do IML, comprovando o grau das lesões, se são irreversíveis, etc..." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

125. CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-0000522-73.2012.8.16.0167-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ - PR-VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x APARECIDO CLETO GONÇALVES-"Manifestem-se as partes sobre a avaliação." -Adv. RICARDO LOMBARDI THURONYI-.

0020 000409/2008
0076 008484/2011
0082 010818/2011
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE 0089 001309/2012
ANA CLAUDIA FINGER 0001 000012/1996
ANA PAULA FINGER MASCAREL 0001 000012/1996
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0080 009650/2011
ANDERSON RENEY HECK 0112 003911/2012
ANDRE DALANHOL 0089 001309/2012
0113 003915/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0024 000649/2009
0094 003559/2012
ANEMERE DULABA MARCONDES 0101 003673/2012
ANGELA FABIANA BUENO DE 0003 000432/2001
ANGELA PASTRE 0112 003911/2012
ANNA PAULA CARRARI RAMOS 0034 003512/2010
0046 000251/2011
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0044 019864/2010
0128 003869/2012
AUGUSTINHO DA SILVA 0066 005476/2011
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS 0056 002469/2011
BRUNA ROHR NESELLO 0089 001309/2012
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA 0089 001309/2012
0113 003915/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0096 003564/2012
0097 003568/2012
0098 003577/2012
CARLOS ALBERTO FURLAN 0048 001410/2011
CARLOS FERNANDO PERUFO 0085 011663/2011
0087 000414/2012
0091 002898/2012
0092 002899/2012
0093 003215/2012
CAROLINE FRANCESCHINI AND 0044 019864/2010
CELSON DAVID ANTUNES 0065 005180/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0027 000805/2009
0028 000818/2009
CHAIANY BATISTA 0024 000649/2009
CINTIA MOLINARI STEDILE 0025 000671/2009
CIRO DE ALENCAR AMORIM 0123 005984/2011
CLAUDIO APARECIDO FERREIR 0031 001704/2010
CLOVIS FELIPE FERNANDES 0026 000792/2009
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0024 000649/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0049 001525/2011
CRISTIANE FABIANA DE LIMA 0020 000409/2008
DANIEL ALEXANDRE BEAL 0075 007662/2011
DANIELLE HIDALGO CAVALCAN 0101 003673/2012
DARCI HEERDT 0073 007546/2011
0099 003580/2012
DARIO GENNARI 0036 006405/2010
0040 009255/2010
0068 005939/2011
DARYENE MARIA GENNARI PRO 0036 006405/2010
0040 009255/2010
0068 005939/2011
DAYRO GENNARI 0036 006405/2010
0040 009255/2010
0068 005939/2011
DEIVIDH VIANE RAMALHO DE 0082 010818/2011
DIOGO BERTOLINI 0025 000671/2009
0111 003873/2012
DIORGES CHARLES PASSARINI 0121 000282/2003
EDUARDO CHALFIN 0007 000099/2005
EDUARDO HOFFMANN 0038 008752/2010
0117 004399/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0043 009761/2010
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0043 009761/2010
0045 000057/2011
0049 001525/2011
0050 001527/2011
0054 001993/2011
0070 006533/2011
0085 011663/2011
0087 000414/2012
0088 000804/2012
0091 002898/2012
0092 002899/2012
0093 003215/2012
ELIANE CRISTINA DE LIMA B 0030 001108/2010
ELISA DE CARVALHO 0065 005180/2011
ELISABETH REGINA V. TANIG 0031 001704/2010
ELOI CONTINI 0025 000671/2009
0111 003873/2012
ESTEVAO RUCHINSKI 0002 000160/2000
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 0071 006546/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0015 000416/2007
0022 000874/2008
0114 003921/2012
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0034 003512/2010
FABIO BUSSOLARO 0016 000508/2007
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0071 006546/2011
FABRICIO GRESSANA 0121 000282/2003
FERNANDA CRISTINA PARZIAN 0031 001704/2010
FERNANDO ALBERTO SANTIN P 0033 002239/2010
FERNANDO LUZ PEREIRA 0017 000524/2007
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0034 003512/2010
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0017 000524/2007
FLAVIO GOTARDO DE SOUZA F 0101 003673/2012
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0100 003582/2012

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 53/2012
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO 0019 000350/2008
ADRIANO THOME 0027 000805/2009
0028 000818/2009
ADÃO FERNANDES DE OLIVEIR 0060 003541/2011
AFONSO BUENO DE SANTANA 0061 004031/2011
0074 007590/2011
0078 008965/2011
0079 009200/2011
0081 010690/2011
0083 010888/2011
0090 002739/2012
0119 004632/2012
0120 004719/2012
ALESSANDRA SANTOS AMARAL 0002 000160/2000
ALEX GUERRA 0109 003742/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0018 000688/2007

FRANCINE RICARDO 0019 000350/2008
 0055 002189/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0065 005180/2011
 GILBERTO ALLIEVI 0008 000332/2005
 0023 000563/2009
 GILVANA PESSI M. CAMARGO 0002 000160/2000
 GIULIO ALVARENGA REALE 0108 003729/2012
 GRASIELLY RAQUEL ARENHARD 0006 000663/2004
 HARYSSON ROBERTO TRES 0061 004031/2011
 0074 007590/2011
 0078 008965/2011
 0079 009200/2011
 0081 010690/2011
 0083 010888/2011
 0090 002739/2012
 0119 004632/2012
 0120 004719/2012
 HELEM TALITA LIRA F. BEDI 0023 000563/2009
 ILAN GOLDBERG 0007 000099/2005
 ILZA REGINA DEFILLIPI DIA 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 IOLANDA DOS ANJOS 0056 002469/2011
 IVANIR LOCATELLI 0029 000895/2009
 IVETE GARCIA DE ANDRADE 0004 000248/2002
 0039 008954/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0014 000165/2007
 0016 000508/2007
 0018 000688/2007
 0076 008484/2011
 0102 003713/2012
 0103 003715/2012
 0104 003717/2012
 0105 003719/2012
 0106 003721/2012
 JAIR DA SILVA 0031 001704/2010
 JANE MARIA VOISKI PRONER 0058 003435/2011
 0059 003436/2011
 JEAN CARLOS MARTINS FRANC 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 JEANINE HEINZELMANN FORTE 0107 003725/2012
 JOACIR PEDRO KOLLING 0064 004889/2011
 JOAO CESAR SILVEIRA PORTE 0110 003786/2012
 JOAQUIM MIRO 0080 009650/2011
 JORGE LUIZ DE MELO 0016 000508/2007
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0127 003630/2012
 JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0060 003541/2011
 JOSE FERNANDO VIALLE 0023 000563/2009
 0071 006546/2011
 JOSIANE BORGES PRADO 0060 003541/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0040 009255/2010
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0001 000012/1996
 0095 003560/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN 0014 000165/2007
 0016 000508/2007
 0018 000688/2007
 0076 008484/2011
 0102 003713/2012
 0103 003715/2012
 0104 003717/2012
 0105 003719/2012
 0106 003721/2012
 JULIO CESAR GOULART LANES 0048 001410/2011
 KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 0008 000332/2005
 0010 000766/2005
 0042 009554/2010
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0041 009362/2010
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO 0033 002239/2010
 KLEBER FERREIRA KLEN 0122 001358/2011
 LAURA ROSSI LEITE 0035 004056/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0014 000165/2007
 LEANDRO DA MATTA 0017 000524/2007
 LEANDRO DE QUADROS 0001 000012/1996
 0095 003560/2012
 LEANDRO ROHR NESELLO 0113 003915/2012
 LEDA REGINA GAMBETTA 0012 000652/2006
 0052 001757/2011
 LEODIR CEOLON JUNIOR 0061 004031/2011
 0074 007590/2011
 0078 008965/2011
 0079 009200/2011
 0081 010690/2011
 0083 010888/2011
 0090 002739/2012
 0119 004632/2012
 0120 004719/2012
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0014 000165/2007
 LILIAN MICHELLE MICHELIN 0011 000261/2006
 LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0002 000160/2000
 0024 000649/2009
 LUCIANO BRAGA CORTES 0008 000332/2005
 0023 000563/2009
 LUCIMAR DE FARIA 0096 003564/2012
 0097 003568/2012
 0098 003577/2012
 LUIS CARLOS LAURENÇO 0065 005180/2011
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0003 000432/2001
 0013 000676/2006
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0024 000649/2009
 0078 008965/2011

0081 010690/2011
 0094 003559/2012
 0115 004157/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0015 000416/2007
 0022 000874/2008
 MALCON MICHAEL CECHIN 0037 007492/2010
 MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0020 000409/2008
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0041 009362/2010
 MARCELO BARZOTTO 0063 004264/2011
 0067 005933/2011
 0084 011092/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0118 004623/2012
 MARCELO HONJO 0071 006546/2011
 MARCELO VINICIUS LAURINDO 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 MARCELO ZACALUSNY 0030 001108/2010
 MARCIA LORENI GUND 0014 000165/2007
 0016 000508/2007
 0018 000688/2007
 0076 008484/2011
 0102 003713/2012
 0103 003715/2012
 0104 003717/2012
 0105 003719/2012
 0106 003721/2012
 MARCIO ANDREI RAUBER 0129 003924/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0032 001823/2010
 0040 009255/2010
 0043 009761/2010
 MARCIO ELEANDRO BRUNHARA 0028 000818/2009
 MARCO ANTONIO BATISTELLA 0062 004122/2011
 MARCOS ROBERTO SOUZA PERE 0082 010818/2011
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0041 009362/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0072 007480/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0084 011092/2011
 0085 011663/2011
 MARIO MARCONDES NASCIMENT 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 MARISTELA FREDERICO 0122 001358/2011
 MARTINS GIMENEZ BALERO 0021 000744/2008
 MATHEUS DIACOV 0020 000409/2008
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0022 000874/2008
 0114 003921/2012
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0124 008102/2011
 MAURICIO MONTEIRO BARROS 0018 000688/2007
 MAURO SERGIO MANICA 0039 008954/2010
 MICHEL ARON PLATCHEK 0002 000160/2000
 MICHELLE MENEGUETI GOMES 0041 009362/2010
 MICHELLY ALBERTI 0060 003541/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0047 000665/2011
 0057 003050/2011
 MILTON OLIZAROSKI 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 MÔNICA RIBAS DIETERICH 0126 003118/2012
 NATALIA DE SOUZA ARAUJO 0101 003673/2012
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0069 006104/2011
 OLAVO DAVID JUNIOR 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 ORLEI NESTOR BAIERLE 0075 007662/2011
 OSNI JOSÉ ZORZO 0057 003050/2011
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0044 019864/2010
 0128 003869/2012
 PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ 0101 003673/2012
 PRISCILLA GABRIELLE MANFR 0055 002189/2011
 RAFAEL MAZZARINO 0128 003869/2012
 RAFAELA DENES VIALLE 0023 000563/2009
 RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN 0040 009255/2010
 0068 005939/2011
 REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0003 000432/2001
 REGINALDO REGGIANI 0043 009761/2010
 0045 000057/2011
 0049 001525/2011
 0050 001527/2011
 0054 001993/2011
 0070 006533/2011
 0088 000804/2012
 RENATA PEREIRA COSTA DE 0017 000524/2007
 RENY ANGELO PASTRE 0112 003911/2012
 RICARDO JORGE VELLOSO 0116 004396/2012
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0015 000416/2007
 0022 000874/2008
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0041 009362/2010
 0043 009761/2010
 0045 000057/2011
 0049 001525/2011
 0050 001527/2011
 0054 001993/2011
 0070 006533/2011
 0085 011663/2011
 0087 000414/2012
 0088 000804/2012
 0091 002898/2012
 0092 002899/2012
 0093 003215/2012
 RONIZE FANTIN 0005 000519/2004
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0072 007480/2011
 ROSENILDA APARECIDA BOREL 0101 003673/2012

ROSNEY MASSAROTO DE OLIVE 0012 000652/2006
 ROSSANDRA PAGANI NAGAI 0033 002239/2010
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 RUY FONSAATTI JUNIOR 0089 001309/2012
 0113 003915/2012
 SANDRA CALABRESE SIMAO 0031 001704/2010
 SANTINO RUCHINSKI 0002 000160/2000
 0024 000649/2009
 SELEMARA BERCKEMBROCK FER 0023 000563/2009
 SERGIO ADRIANO MARTINS MA 0051 001731/2011
 0060 003541/2011
 SERGIO INACIO BERNARDES C 0128 003869/2012
 SERGIO SCHULZE 0026 000792/2009
 0036 006405/2010
 0053 001989/2011
 SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0014 000165/2007
 SILVIO CORREIA DIAS 0125 011776/2011
 SIMONE RADONS 0075 007662/2011
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0077 008678/2011
 SUSAN CARLINE PASA 0065 005180/2011
 TADEU CERBARO 0025 000671/2009
 TATIANA ORLANDI 0009 000539/2005
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0008 000332/2005
 0010 000766/2005
 0042 009554/2010
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0036 006405/2010
 0053 001989/2011
 TATIANE APARECIDA LANGE 0016 000508/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0015 000416/2007
 THIAGO CRIPPA REY 0128 003869/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0018 000688/2007
 0082 010818/2011
 VANDELISE STRIEDER 0037 007492/2010
 VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0075 007662/2011
 0086 011784/2011
 VILMA ROSA VERA BARRETO 0039 008954/2010
 VITOR HUGO SCARTEZINI 0027 000805/2009
 0028 000818/2009
 VLAMIR EMERSON FERREIRA 0012 000652/2006
 0052 001757/2011
 WAGNER GROLA 0012 000652/2006
 WANDENIR DE SOUZA 0012 000652/2006
 WASCISLAU MIGUEL BONETTI 0009 000539/2005

1. AÇÃO DE DEPÓSITO-12/1996-B.B. x T.G.R.L.- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 21649), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR)-.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS-160/2000-TRANSPORTES DELTA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO.- À requerente, ora executada, para pagar o débito principal, custas processuais e honorários advocatícios que foram arbitrados, provisoriamente, em 10% do valor da execução, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC, ou garantido o Juízo apresentar impugnação. TOTAL: R\$ 16.684,29 sendo: R\$ 13.592,56 referentes ao débito principal, R\$ 1.364,29 referentes aos honorários advocatícios, R\$ 1.643,04 devidos ao Cartório Cível, R\$ 65,90 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos e, R\$ 18,50 devidos ao oficial de justiça Jorge Afonso Perotto - fone - 45 9973 7783. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 25.069), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), MICHEL ARON PLATCHEK (OAB: 027014/PR), ALESSANDRA SANTOS AMARAL (OAB: 026272/PR), GILVANA PESSI M. CAMARGO (OAB: 28.942/PR) e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR)-.

3. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-432/2001-RUZZA PARTICIPAÇÕES LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o requerido, ora exequente, intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 22.670), ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO (OAB: 026414/PR) e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO (OAB: 018742/PR)-.

4. FALÊNCIA-248/2002-ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ESTE JUIZO.- À sra. Síndica, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE (OAB: 17.867/PR)-.

5. ARROLAMENTO SUMÁRIO-519/2004-MARIA DA CONÇEIAÇÃO MOTA GOMES x JOSE GERALDO MOTA GOMES.- À requerente, para providenciar o recolhimento da GR no valor de R\$ 376,47 em favor do Cartório Distribuidor e anexos, referente a avaliação. -Adv. RONIZE FANTIN (OAB: 26.722)-.

6. AÇÃO MONITÓRIA-663/2004-CESAR LUIS SCHERER x SERGIO HENRIQUE TAUCHERT e outros.- Ante a certidão de fls. 271 verso e, em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. "... que até a presente data, não houve depósito de valores para confecção e postagem dos ofícios..." - -Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHARDT VON BÖRSTEL (OAB: 034125/PR)-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-99/2005-VERA LUCIA TARDIOTTO - F.I. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- Ao requerido, ora exequente, ante a certidão de fls. 716 verso. "... deixei de dar cumprimento ao presente mandado, tendo em vista, a executada VERA LUCIA TARDIOTTO, não mais residir no endereço indicado. Em contato com a irmã da executada Sra. Nelsi Bazotti, informou que a executada está residindo atualmente na cidade e Comarca de Santa Helena, na Av.

Argentina, na Loja Vera, de propriedade da mesma..." - -Adv. ILAN GOLDBERG (OAB: 058973/PR) e EDUARDO CHALFIN (OAB: 000058-971/PR)-.

8. REVISÃO DE CONTRATO-332/2005-FUMACOL - FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO ITAU S/A- Recebida a impugnação de fls. 2632 e seguintes para discussão, atribuindo-lhe efeito suspensivo, eis que é tempestiva e são relevantes os seus fundamentos e capazes de causar prejuízos ao executado e porque o valor do suposto débito encontra-se depositado em conta judicial. Reconsiderada a decisão de fls. 2629, "in totum", e ordenado o recolhimento dos alvarás expedidos. Ao exequente, para querendo apresentar sua defesa no prazo de quinze dias, sob pena de acolhimento da impugnação. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

9. OBRIGAÇÃO DE FAZER-539/2005-WILSON PERES AGUIAR e outro x LEOCIR LUIZ VIDAL e outro.- À executada, ante o contido na petição de fls. 202. "... que concordam com a proposta depagamento apresentada às fls. 190/191, para quitação parcial das custas cobradas..." - -Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI (OAB: 11.367) e TATIANA ORLANDI (OAB: 30.939/PR)-.

10. REVISÃO DE CONTRATO-766/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS REDIPEL LTDA x BANCO ITAU S/A- Ante a certidão de fls. 126, devem as exequentes cumprir o contido no item 4 e seguintes de fls. 1224. (apresentar demonstrativo atualizado do crédito). "... que até a presente data, não houve manifestação do devedor..." - -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0004693-74.2006.8.16.0170-HOSPITAL DR. CAMPAGNOLO LTDA x JURACI FIORESE e outro- Deferido o pedido de fls. 138, para o fim de suspender o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. -Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN (OAB: 33761/PR)-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-652/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x MARCUS LUCINI e outros- Deferido o pedido de fls. 112. À requerente, para providenciar o recolhimento da GR no valor de R\$ 639,33 em favor do Cartório Distribuidor e anexos, referente a avaliação. -Adv. WANDENIR DE SOUZA (OAB: 21.604), ROSNEY MASSAROTO DE OLIVEIRA (OAB: 15.739), WAGNER GROLA (OAB: 037193/PR), VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672) e LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862)-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-676/2006-RUI SCHIMMEL x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outro- Deferido o pedido de fls. 271. À interessada - COPEL - para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, assim como as cópias necessárias e, comprovar sua distribuição junto ao Juízo deprecado em 20 dias, contados da sua retirada, pena de preclusão de sua oitiva, face a falta de diligências e cuidados necessários para o seu desiderato já que a anterior foi expedida, e jamais distribuída. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 22.670)-.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-165/2007-AUTO POSTO 2N LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao interessado, ante a certidão de fls. 434 verso. "... que a respeitável sentença de fls. 428/429 transitou em julgado..." - -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 5438), SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO (OAB: 13507) e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR)-.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005187-02.2007.8.16.0170-JUNIOR CESAR PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO.- Ao interessado, ante o alvará judicial expedido, bem como para preparar R\$ 9,40 referente a expedição do alvará. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 7295), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129-A/PR), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498) e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR)-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-508/2007-DOMINGOS VIECELI x BANCO BANESTADO S/A- Deferido o pedido de fls. 578. Em consequência, foi determinada a suspensão do trâmite processual até o julgamento final do recurso de agravo de instrumento interposto pelo Réu. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 17145/PR), TATIANE APARECIDA LANGE (OAB: 038494/PR) e FABIO BUSSOLARO (OAB: 048082/PR)-.

17. BUSCA E APREENSÃO (FID)-524/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 138,13 e devidas ao Cartório Cível. Prazo de cinco dias. (repblicado). -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563), RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B), LEANDRO DA MATTA (OAB: 245590/SP) e FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB: 147020/SP)-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-688/2007-CLEITON FEUSER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "... diante da penhora de fls. 214 e depósito de fls. 274, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o pedido de cumprimento de sentença de fls. 266/269. Expeçam-se os competentes alvarás judicial, salietando que eventual excesso de depósito deverá ser restituído ao Executado. Ao réu para apresentar a prestação de contas no prazo fixado no v. Acórdão..." - -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), MAURICIO MONTEIRO BARROS VIEIRA (OAB: 10.447), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B) e VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 25.474-PR)-.

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-350/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x JOSE ALMEIDA e outros- Aos executados, ante o termo de penhora de fls. 299, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Adv. FRANCINE RICARDO (OAB: 27.960) e ADAIR JOSE ALTISSIMO (OAB: 32288)-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005463-96.2008.8.16.0170-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE BEBIDAS CACHOEIRA LTDA- Indeferido o pedido de suspensão, formulado pela autora às fls. 110, pelas mesmas razões expostas na decisão de fls. 69. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B), MATHEUS DIACOV (OAB: 043922/PR), CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES (OAB: 038394/PR) e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR)-.

21. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0005445-75.2008.8.16.0170-LUCIANO DE LIMA SILVA x ESTADO DO PARANA-Em observância à Portaria 21/09, íntimo o requerente, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória expedida, bem como as cópias necessárias, devendo ser comprovada nos autos, sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO (OAB: 13900/PR)-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA-874/2008-ALOISIO JACOBS - ESPOLIO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Autos que se encontram em cartório, a disposição da parte interessada. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 7295), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498), RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB: 015711/PR) e MAURI MARCELO BEVERVAÑO JR (OAB: 042277/PR)-.

23. REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-563/2009-N.I. e outros x O.R.T. e outro- Aos requerentes, ante a certidão de fls. 498 verso. Diante da omissão, quanto ao depósito dos honorários periciais, foi declarado precluso o direito de produção da prova pericial. Designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 09 de agosto de 2012, às 14:30 horas. Aos autores para providenciarem a postagem dos ofícios expedidos, bem como as cópias necessárias e, a requerida Olezia M. Rosa Transportes -, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida para inquirição da testemunha Celestino Boger. "... que não consta nos autos o atual endereço da 1ª Requerida, não havendo a possibilidade de proceder a sua intimação para o ato designado..." - -Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA (OAB: 030349/PR), HELEM TALITA LIRA F. BEDIN (OAB: 042899/PR), LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307), JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR) e RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 000040-889/PR)-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-649/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDER BUENO DE GODOY e outro- A execução encontra-se garantida, pelo menos em parte, pela penhora de fls. 31. Determinada a intimação do exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, depositando as custas da avaliadora judicial, no prazo de cinco dias, para atendimento do item 2 e seguintes da decisão de fls. 59. Não havendo interesse no prosseguimento da execução, preparadas as custas processuais remanescentes, os autos serão remetidos ao arquivo provisório nos termos da decisão de fls. 64. As custas processuais remanescentes importam em R\$ 359,29 sendo: R\$ 31,64 devidos ao Cartório Cível, R\$ 10,71 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R\$ 203,50 devidos ao Oficial de Justiça Enio A. Ciocari - fone 45 9104 7463, R\$ 37,00 devidos a Oficial de Justiça Mary Deilor Bogoni - fone 45 9982 8898 e, R\$ 75,44 devidos ao Depositário Público. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLINI (OAB: 21.777), ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR), SANTINO RUCHINSKI (OAB: 26606-A), CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB: 31462/PR), CHAIANY BATISTA (OAB: 039975/PR) e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI (OAB: 040002/PR)-.

25. BUSCA E APREENSÃO (FID)-671/2009-BANCO DO BRASIL S/A x GABETA & OLIBONI LTDA- "... julgo procedente o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade dos bens apreendidos à fl. 84 em favor do autor. O autor deverá observar o disposto no artigo 2º do DL nº 911/69, devendo ainda juntar aos autos demonstrativo atualizado do seu crédito e comprovante do valor da alienação do bem apreendido. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em R\$ 1.000,00 (...) em face da singeleza do pedido e ausência de contestação, porque da sucumbência e dos ditames do artigo 20, § 4º CPC..." - -Advs. ELOI CONTINI (OAB: 053322/PR), TADEU CERBARO (OAB: 047047/PR), CINTIA MOLINARI STEDILE (OAB: 048064/RS) e DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR)-.

26. AÇÃO DE DEPÓSITO-792/2009-BANCO DIBENS S/A x VALDENIR DE MORAIS- Mantida a decisão agravada. -Advs. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 22.768)-.

27. AÇÃO ORDINÁRIA-805/2009-ANTONIO CARLOS FABRI e outros x SUL AMERICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "... não conheço dos embargos de declaração de fls. 858/860 em razão de sua intempestividade. A sentença foi publicada no Diário da Justiça do dia 16/04/2012 e o prazo recursal começou a fluir em 18/04/2012, inclusive, conforme consignado na certidão de fls. 855, logo o prazo de cinco dias a que se refere o artigo 536 do CPC, esgotou-se no dia 22/04/2012. O recurso de embargos de declaração foi interposto em 23/04/2012, conforme protocolo eletrônico do Cartório Distribuidor da Comarca de Cascavel - Pr, fl. 858, logo após o decurso do prazo legal. Não obstante, vale esclarecer que o fato dos autores serem beneficiários da justiça gratuita, não impossibilita sua condenação ao pagamento das verbas de sucumbência. Nesta hipótese, para proceder a execução das verbas de sucumbência, exige-se apenas a observância do disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50..." - -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR), MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 007701/SC), MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691/PR), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP), ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (OAB: 027215/RJ), RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 047282/PR), VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 14.155), OLAVO DAVID JUNIOR (OAB: 39.505/PR), ADRIANO THOME (OAB: 049517/PR) e MARCELO VINICIUS LAURINDO (OAB: 046065/PR)-.

28. AÇÃO ORDINÁRIA-818/2009-ADENICIO DE SOUZA MARTINS e outros x SUL AMERICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "... rejeito os embargos de declaração de fls. 854/856 porque absolutamente ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. O fato do artigo 3º da lei nº 1060/50 estabelecer a isenção do pagamento das custas processuais, honorários periciais e de advogado aos beneficiários da justiça gratuita isto não impede a sua condenação ao pagamento dessas verbas na sentença que julgar o mérito da demanda... Assim a sentença não está a merecer qualquer reparo..." - -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 007701/SC), JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 040357/PR), MILTON OLIZAROSKI (OAB: 047362/PR), MARCIO ELEANDRO BRUNHARA (OAB: 031948/PR), OLAVO DAVID JUNIOR (OAB: 39.505/PR), VITOR HUGO SCARTEZINI (OAB: 14.155), CESAR AUGUSTO DE FRANÇA (OAB: 027691/PR), RUBIA ANDRADE FAGUNDES (OAB: 047282/PR), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB: 061713/SP), ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS (OAB: 027215/RJ), MARCELO VINICIUS LAURINDO (OAB: 046065/PR) e ADRIANO THOME (OAB: 049517/PR)-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-895/2009-REAL TIME - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x VALDELIRIO TRANSPORTES LTDA-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. IVANIR LOCATELLI (OAB: 039994/PR)-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0001108-72.2010.8.16.0170-ROSANGELA ROSSETO BELOTTO x MARIA DO ROCIO DAL CASTEL DIETRICHKEIT- À requerente, ante o comprovante do depósito de fls. 155. - R\$ 1.460,01 - - Advs. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI (OAB: 23.813) e MARCELO ZACALUSNY (OAB: 052112/PR)-.

31. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0001704-56.2010.8.16.0170-VLAMIR GNASS e outros x GLOBAL VILLAGE TELECOM-Ante a baixa dos autos, ao(s) devedor(es), para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. -Advs. JAIR DA SILVA (OAB: 049498/PR), CLAUDIO APARECIDO FERREIRA (OAB: 045975/PR), SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 13.271), ELISABETH REGINA V. TANIGUCHI (OAB: 19.387) e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO (OAB: 033432/PR)-.

32. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001823-17.2010.8.16.0170-FUNDO DE INVESTIMENTOS DIREITOS CRED. NAO PADRONIZADOS NPL1 x JUCIANO ANDRE FORNAZARI- "... julgo procedente o pedido para o fim de: 1. DETERMINAR ao réu que deposite em Juízo o veículo "Fiat Tipo 1.6IE 4P" no prazo de cinco dias ou no mesmo prazo pague o seu equivalente em dinheiro. 2. ESCLARECER que "o seu equivalente em dinheiro" corresponde ao valor do veículo segundo a Tabela Fipe do mês do aforamento da ação de busca e apreensão ou o valor do débito reclamado de R\$ 7.121,32 atualizado até 16/03/2010, prevalecendo o menor valor, tudo conforme fundamentação retro exposta. 3. Na hipótese de não devolução do bem, nem do pagamento do débito nos termos retro referidos, poderá o autor promover ação de execução da sentença para cobrança do débito, nestes autos. 4. CONDENAR o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (...) tendo em vista a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0002239-82.2010.8.16.0170-CARLOS HENRIQUE DA SILVA APOLINARIO e outros x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Aos requerentes, para providenciarem a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. ROSSANDRA PAGANI NAGAI (OAB: 29.744/PR), KENJI DELLA PRIA HATAMOTO (OAB: 35.727-PR) e FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA (OAB: 35.723-PR)-.

34. COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-0003512-96.2010.8.16.0170-JAQUELINE DELFINO DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Aos interessados, ante a certidão de trânsito em julgado da r. decisão de fls. 147/152. -Advs. ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB: 045725/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA-0004056-84.2010.8.16.0170-J. S. BENVENUTTI & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- Deferido o prazo de dez dias, para apresentação dos memoriais finais. -Adv. LAURA ROSSI LEITE (OAB: 027968/PR)-.

36. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0006405-60.2010.8.16.0170-CLARINO GONÇALVES - ESPOLIO x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Indeferido o pedido de fls. 173, porque a autora não cumpriu o item IV da decisão de fls. 43, pois não juntou nenhum dos documentos ali mencionados. Ale'm disso, o processo está pronto para sentença e a autora não é beneficiária da justiça gratuita. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R \$ 949,40 sendo: 853,60 devidos ao Cartório Cível, R\$ 43,45 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos e, R\$ 52,35 devidos ao FUNREJUS e deverão ser preparadas pela parte autora. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR)-.

37. USUCAPIAÇÃO-0007492-51.2010.8.16.0170-VILSO LAZZARI e outro x ESTE JUIZO- Processo saneado. Pontos controvertidos: 1. Tempo da posse dos autores sobre o imóvel objeto desta demanda e, 2) Se esta posse sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta. Deferida a produção de prova oral consistente na oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, esclarecendo desde logo que os confinantes não podem servir de testemunhas por serem parte passiva do processo. Designada audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas para o dia 14 de agosto de 2012, às 14:30 horas. -Advs. MALCON MICHAEL CECHIN (OAB: 050211/PR) e VANDELISE STRIEDER (OAB: 28.156)-.

38. AÇÃO MONITÓRIA-0008752-66.2010.8.16.0170-BENEDITO AUGUSTO DE ALMEIDA x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA- Ao requerente, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 74. - Adv. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR)-.

39. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-0008954-43.2010.8.16.0170-TEREZINHA SIVERES x SEMENTES PALOTINA LTDA- A autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. -Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE (OAB: 17.867/PR), VILMA ROSA VERA BARRETO (OAB: 040027/PR) e MAURO SERGIO MANICA (OAB: 053194/PR)-.

40. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0009255-87.2010.8.16.0170-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS SIDNEI DA SILVA- Processo saneado. Da aplicação do CDC. Da inversão do ônus da prova. É cabível a inversão do ônus a prova nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CDC razão porque foi deferido. Ao requerente, para preparar as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 19,92 e são devidas ao Cartório Cível. Após os autos serão remetidos a conclusão para sentença. - Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR) e DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-.

41. REVISÃO DE CONTRATO-0009362-34.2010.8.16.0170-EDINELSON RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A- "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. REDUZIR a taxa de juros remuneratórios devidos em face do contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 51.357-1, da agência nº 0587-8 do réu, para a taxa média de mercado, para essa mesma espécie de contrato, no mesmo período, prevalecendo as taxas cobradas se inferiores. 2. CONDENAR o réu a restituir as diferenças resultantes dos juros remuneratórios já cobrados em face do contrato de abertura de crédito em conta corrente nº 51.357-8, da agência nº 0587-8, atualizadas pelo INPC desde a indevida cobrança e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde a citação formalizada em 08/02/2011, conforme AR de fls. 31 verso. 3. Os valores devidos ao autor, nos termos desta sentença, deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante simples cálculos aritméticos e, se necessário em razão de não haver acordo em relação a eles, por arbitramento, devendo o réu juntar aos autos cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente e respectivos extratos. 4. O pagamento de eventual diferença em favor do autor deverá ser efetuado mediante compensação com eventual débito e o saldo remanescente desse crédito, se existir, em moeda corrente nacional, em dinheiro. 5. CONDENAR o autor ao pagamento de 70% e o réu nos restantes 30% das custas processuais. 6. CONDENAR o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 e o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º e 4º c/c o artigo 21 caput do CPC, considerando a sucumbência recíproca, a natureza da demanda e o trabalho dos ilustres advogados. 6. Os honorários advocatícios deverão ser compensados entre si nos termos da Súmula 306 do Egrégio Tribunal Superior de Justiça, até onde sem compensarem, diante de sua força imperativa..." - Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR), MARCELO AUGUSTO BERTONI (OAB: 181923/SP), MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB: 029284/PR) e MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA (OAB: 033443/PR)-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009554-64.2010.8.16.0170-BANCO ITAU S/A x DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS UTILIDADES - ME e outro- Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR) e TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-.

43. REVISÃO DE CONTRATO-0009761-63.2010.8.16.0170-VALDECIR FERNANDO DAGANI x BANCO ITAUCARD S/A- Diante do silêncio do autor, foi determinado o cancelamento da distribuição, com fundamento no artigo 257 do CPC, dado o longo tempo já decorrido sem o preparo das custas iniciais. - Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 37102/PR)-.

44. MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO-0019864-45.2010.8.16.0004-LUCIA BENEDETTI GATTO x ESTADO DO PARANÁ-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 836,60, sendo R\$ 9,40 de atuação, R\$ 9,40 referente a expedição de carta precatória e, R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR) e CAROLINE FRANCESCHINI ANDRE (OAB: 039640/PR)-.

45. REVISÃO DE CONTRATO-0000057-89.2011.8.16.0170-VAGNER FERMINO x BANCO BRADESCO S/A- Recebida a apelação de fls. 122, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB:

030713/PR), ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0000251-89.2011.8.16.0170-GILSON DE BARROS RAPOZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB: 045725/PR)-.

47. COBRANÇA DE SEGURO (ORD)-0000665-87.2011.8.16.0170-JULIO CEZAR GUTERRES DE CARVALHO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Facultado à ré depositar os honorários periciais, em cinco dias, para viabilizar a perícia já deferida, tendo em vista que foi deferida a inversão do ônus probatório, sob pena de suportar as consequências de sua omissão, ou seja, de admitir-se a veracidade das alegações do autor que a prova técnica se propunha a confirmar ou afastar. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7919)-.

48. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001410-67.2011.8.16.0170-FERNANDA APARECIDA SILVEIRA x CLARO S.A- "... diante do depósito realizado com a qual a autora concordou expressamente, fls. 111 verso, JULGO CUMPRIDA SENTENÇA a nos termos do artigo 794, I do CPC.... Expeça-se o competente alvará judicial em favor da autora..." - -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN (OAB: 35.433) e JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR)-.

49. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0001525-88.2011.8.16.0170-SIDNEY FREITAS VILLIALVES x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- "... por estas razões julgo por sentença extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III e IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais porque deu causa a presente demanda e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (...) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do requerido o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 000019-937/PR)-.

50. REVISÃO DE CONTRATO-0001527-58.2011.8.16.0170-ALENOR VERBES ALVES x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Recebida a apelação de fls. 123, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso, no prazo legal de quinze dias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

51. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001731-05.2011.8.16.0170-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA IRACEMA DE MEDEIROS- Ante o contido na certidão de fls. 58 verso, a Requerida deverá preparar as custas processuais remanescentes de fls. 57 que importam em R\$ 58,01 sendo: R\$ 17,90 devidos ao Cartório Cível, R\$ 3,11 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos e, R\$ 37,00 devidos ao Oficial de Justiça José Alberto Krueger Junior - fone 45 8403 4390. -Adv. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR)-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA-0001757-03.2011.8.16.0170-ALEXSANDER IAGO PEREIRA GALANTE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862) e VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672)-.

53. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0001989-15.2011.8.16.0170-MARCELO PEREIRA SOUZA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ante o contido na certidão de fls. 185 verso, facultado ao recorrente, o prazo de cinco dias, para complementar as custas recursais, conforme dispõe o artigo 511, § 2º do CPC, sob pena de deserção do recurso. R\$ 7,94 referentes ao porte de remessa e custas recursais. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR)-.

54. REVISÃO DE CONTRATO-0001993-52.2011.8.16.0170-MARA CRISTINA BORTOLUCI x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Recebida a apelação de fls. 123, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR) e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR)-.

55. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-0002189-22.2011.8.16.0170-JULIANO JACOB SCHEURER x MUNICIPIO DE TOLEDO- "... hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 em face da sucumbência, da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Na execução das verbas de sucumbência deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 em razão do autor ser beneficiário da justiça gratuita..." - -Advs. FRANCINE RICARDO (OAB: 27.960) e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR)-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002469-90.2011.8.16.0170-SK AUTOMOTIVE S/A -DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS x A. M. M. RETIFICADORA DE MOTORES LTDA- Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 84 e seguintes. -Advs. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB: 87.192 SP) e IOLANDA DOS ANJOS (OAB: 34.981/PR)-.

57. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-0003050-08.2011.8.16.0170-ILIETE JUSTINA DIEL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Indeferida a impugnação de fls. 66/70, até porque os honorários periciais fixados em R\$ 1.600,00 não se revelam abusivos, ao contrário, revelam-se compatíveis com a aptidão profissional exigida do perito e com o trabalho a ser desenvolvido, com a resposta há mais de 20 quesitos. Determinado à ré que deposite os honorários

periciais, pena de preclusão do direito de produzir a prova técnica. Prazo de cinco dias. -Advs. OSNI JOSÉ ZORZO (OAB: 041933/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7919/-).

58. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003435-53.2011.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ITAMIR CERVIGNI- Diante da certidão de fls. 46 verso, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação do Requerente..." - -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR)-.

59. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003436-38.2011.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO- Recebida a apelação de fls. 154, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada, para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso, no prazo legal de quinze dias. -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB: 046749/PR)-.

60. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0003541-15.2011.8.16.0170-M. I. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- "... rejeito liminarmente os embargos de declaração de fls. 96/97 porque absolutamente ausentes os requisitos do artigo 525 do CPC... A questão foi recentemente pacificada junto ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça que assentou entendimento de que nas indenizações por danos morais os juros moratórios fluem a partir do ato ilícito, pela singela razão de que a indenização é devida em razão da ilicitude do ato praticado pela ré..." - -Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR), SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR), JOSIANE BORGES PRADO (OAB: 35089/PR), MICHELLY ALBERTI (OAB: 36.039/PR) e ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB: 037642/PR)-.

61. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004031-37.2011.8.16.0170-ELIAS DA SILVA DOMINGUES x BANCO PECUNIA S/A- Sobre a contestação e documentos, diga o autor. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA-0004122-30.2011.8.16.0170-RODRIGO KANOVA DE LARA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 294,76 sendo: R\$ 230,30 devidos ao Cartório Cível, R\$ 43,14 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos e, R\$ 21,32 referentes ao FUNREJUS. -Adv. MARCO ANTONIO BATISTELLA (OAB: 053702/PR)-.

63. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0004264-34.2011.8.16.0170-WILSON ALVARENGA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR)-.

64. INVENTÁRIO-0004889-68.2011.8.16.0170-EXPEDITA DE SOUZA TRINDADE SILVA e outros x JESULINO BRAULINO DA SILVA- A inventariante, ante o cálculo de imposto "causa mortis" de fls. 67. - R\$ 1.100,00 -. -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING (OAB: 028034/PR)-.

65. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0005180-68.2011.8.16.0170-ALDAIR LUIZ HOFF x BANCO BMG S/A- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido e, em consequência: 1. DECLARAR inexistente em relação ao autor, a dívida de R\$ 161,56 lançada no SPC e qualquer outro débito originário do contrato apontado pelo requerido, fls. 16/16 verso, confirmando assim a liminar deferida "início litis". 2. CONDENAR o réu a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a importância de \$ 5.000,00 (...), que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da indevida inscrição. (ato ilícito), formalizada em 18/09/2010, fl. 17, até a data do efetivo pagamento. 3. CONDENAR o réu ao pagamento das cutas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação em face da sucumbência, da natureza da demanda, da ausência de instrução e do trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC..." - -Advs. SUSAN CARLINE PASA (OAB: 000053-232/PR), CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 1.141-A/BA), LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB: 016780/BA), ELISA DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/-).

66. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0005476-90.2011.8.16.0170-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x JOAO BATISTA STRACIERI-Em observância à Portaria nº 21/2009, fica o autor intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR)-.

67. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0005933-25.2011.8.16.0170-LUCILENE PEREIRA GOULART x BANCO FINASA S/A- Indeferido o pedido de fls. 42, porque o recurso interposto não tem efeito suspensivo, de modo que competia à autora promover o preparo das custas processuais independentemente de nova intimação. -Adv. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR)-.

68. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0005939-32.2011.8.16.0170-ALEXANDRE ZEPNICKI - ESPOLIO x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DAYRO GENNARI (OAB: 18.679), RAYKA RAFAEL DAL PAI BIN GENNARI (OAB: 051024/PR) e DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921/-).

69. AÇÃO DE DEPÓSITO-0006104-79.2011.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIMAR DA SILVA- Deferido o pedido de fls. 94, para o fim de citar a requerida, pelo correio, mediante ARMP, nos endereços indicados pelo autor. Antes porém, o requerente deverá complementar o valor das despesas postais que importa em R\$ 13,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

70. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0006533-46.2011.8.16.0170-ANDERSON DE CRISTO ESMAGNOTO x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Deferido o pedido de fls. 74, para o fim de conceder o prazo de 30 dias, para

que o autor possa juntar os documentos. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA-0006546-45.2011.8.16.0170-MARIANO DA SILVA ALMEIDA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Mantida a decisão agravada. Determinado o cumprimento da decisão de fls. 200/202 com a intimação do perito nomeado. -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR), EUCLIDES EUDES PANAZZOLO (OAB: 18.655), MARCELO HONJO (OAB: 037054/PR) e JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR)-.

72. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007480-03.2011.8.16.0170-RILDO CARNEIRO DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 680,94 sendo: R\$ 314,90 devidos ao Cartório Cível, R\$ 43,75 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R\$ 21,60 referentes ao FUNREJUS e, R\$ 300,69 referentes aos honorários advocatícios. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS)-.

73. AÇÃO DE DESPEJO-0007546-80.2011.8.16.0170-CORRETORA DE IMOVEIS REIMERS LTDA x LILIAN RAFAELE PACHER e outro- À requerente, ante a certidão de fls. 58 verso. - "... que até a presente data, não houve manifestação da Requerida..." - -Adv. DARCI HEERDT (OAB: 24.908)-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0007590-02.2011.8.16.0170-JAQUES ROBERTO URNAU x BANCO ITAUCARD S/A- Facultado ao autor, pela última vez e em cinco dias, preparar as custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. As custas importam em R\$ 335,50 referentes a autuação, expedição e postagem do ofício de citação e, depósito e são devidas ao Cartório Cível. -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

75. INTERDIÇÃO-0007662-86.2011.8.16.0170-VENILDE PAULINA KOTZ CHIELLA e outro x CLAUDINEI FELIPPI CHIELLA- Aos requerentes, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486), SIMONE RADONS (OAB: 25000) e ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 25.240/PR)-.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0008484-75.2011.8.16.0170-EXPLORAÇÃO FLORESTAL COSTA LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I e II do CPC, porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito e o embargado é revel. À embargante, para preparar as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 8,46. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B)-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008678-75.2011.8.16.0170-B.S.B. x J.L.C.O.V.A. e outros- Ao exequente, ante o contido às fls. 49/55. (Receita Federal). -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 6472/PR)-.

78. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0008965-38.2011.8.16.0170-LUIZ BORGES DA SILVA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- "... nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos promana, hei por bem JULGAR EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inciso II do CPC e, em consequência, hei por bem: Condeno à ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 em face da sucumbência, da natureza e da singeleza da demanda e do trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 21.777)-.

79. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0009200-05.2011.8.16.0170-DIONISIO JOSE HANING x BANCO PANAMERICANO S/A- "... considerando que pela decisão de fls. 13 publicada em 19/10/2011 foi indeferido o benefício da justiça gratuita... hei por bem, com fundamento no artigo 257 do CPC e itens 5.2.3 e 5.2.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça determinar o cancelamento da distribuição, fazendo-se a devida compensação..." - -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA-0009650-45.2011.8.16.0170-JULIO JACOB TREVISOL e outros x BRASIL TELECOM S/A- À ré, para juntar aos autos cópia dos contratos de cessão dos direitos que teriam sido formalizados pelos autores, cuja legitimidade ativa é questionada na defesa, no prazo de dez dias, sob pena de presumir-se que houve apenas a cessão das ações que receberam, preservando-se os direitos originários do contrato que firmaram com a ré, com o consequente indeferimento da preliminar. -Advs. ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 074802/RJ) e JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR)-.

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010690-62.2011.8.16.0170-VALDIR FERREIRA ANTUNES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "... hei por bem julgar procedente o pedido inicial para o fim de: 1. DETERMINAR ao réu que exiba os documentos requeridos pelo autor, conforme petição inicial. 2. CONDENAR o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 800,00 (...) em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado..." - -Advs. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR), LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 21.777)-.

82. REVISÃO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0010818-82.2011.8.16.0170-ROBSON MOREIRA DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Processo saneado. Pontos controvertido fixados às fls. 111. As questões são exclusivamente de direito e por isso comportam julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I do CPC. Da aplicação do

CDC. A presente ação deve ser examinada também à luz desse diploma legal. É cabível a inversão do ônus da prova nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CDC, razão porque foi deferido o pedido de inversão do ônus da produção das provas. -Advs. MARCOS ROBERTO SOUZA PEREIRA (OAB: 38.405), DEIVIDH VIANE RAMALHO DE SA, VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB: 25.474-PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B)-.

83. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0010888-02.2011.8.16.0170-ROSA FATIMA BUSATTA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Facultado à autora, pela última vez e, em cinco dias, preparar as custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. -Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 340,50, sendo R\$ 9,40 de atuação, R\$ 35,00 referentes a confecção e postagem do ofício de citação e, R\$ 296,10 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Advs. HARRYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

84. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0011092-46.2011.8.16.0170-ROSECLER FRANDOLOSO ALBERTON x BANCO SANTANDER S/A- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: 1. DETERMINAR ao réu que exhiba os documentos requeridos pela autora, conforme petição inicial. 2. CONDENAR o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 800,00 (...) em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado..." - -Advs. MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12.293/PR)-.

85. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0011663-17.2011.8.16.0170-LEILA DENISE FEIX KULPA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Recebida a exceção e, em consequência, APÓS EMENDA A INICIAL DOS EMBARGOS INTERPOSTOS, ficará suspenso o processamento da ação principal, conforme dispõe o artigo 306 c/c 265 inciso III, ambos do CPC. Ao excepto no prazo de dez dias, artigo 308 do mesmo código. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR) e MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB: 12.293/PR)-.

86. USUCAPIÃO-0011784-45.2011.8.16.0170-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outro x ESTE JUIZO- Aos requerentes, para providenciarem a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

87. REVISÃO DE CONTRATO-0000414-35.2012.8.16.0170-MARIA ROSELI SALU DOS SANTOS x BANCO FIAT S/A- À requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR) e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR)-.

88. REVISÃO DE CONTRATO-0000804-05.2012.8.16.0170-ALDERI FRANCISCO BERTUOL x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e REGINALDO REGGIANI (OAB: 046613/PR)-.

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001309-93.2012.8.16.0170-MARLI FATIMA ZINNE x HOESP ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA-Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 13 de agosto de 2012, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER (OAB: 28562), RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), ANDRE DALANHOL (OAB: 11.288), BRUNA ROHR NESELO (OAB: 052595/PR) e BRUNO CORREA DE OLIVEIRA (OAB: 057258/PR)-.

90. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002739-80.2012.8.16.0170-LUIZ CARLOS MATIAS x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Em observância à Portaria nº 21/2009, intimo o(a) Requerente para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. HARRYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

91. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0002898-23.2012.8.16.0170-ADILSON DILMAR KULPA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- "... determino ao embargante que prepare as custas processuais em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição..." - As custas processuais iniciais importam em R\$ 85,72 sendo: R\$ 23,50 devidos ao Cartório Cível, referente ao depósito e atuação, R\$ 40,32 devidos ao Cartório Distribuidor e, R\$ 21,90 devidos ao FUNREJUS. - Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.

92. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002899-08.2012.8.16.0170-ADILSON DILMAR KULPA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- "... determino ao embargante que

prepare as custas processuais em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição..." - As custas processuais iniciais importam em R\$ 827,20 devidos ao Cartório Cível, R\$ 40,32 devidos ao Cartório Distribuidor. Assim como deverá ser providenciado o recolhimento da GR referente ao FUNRESJU. -Advs. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR), ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.

93. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0003215-21.2012.8.16.0170-LEONES LUAN KLASMANN x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Indeferida a tutela antecipada. A parte autora, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Advs. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e CARLOS FERNANDO PERUFO (OAB: 037604/PR)-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003559-02.2012.8.16.0170-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA MELITA BOEFFE-Autos que aguardam o preparo das custas da(o) Oficial de Justiça, para integral cumprimento do mandado. A diligência importa em R\$ 111,00 devendo ser recolhida para oficial de justiça (fone 045 99408700), na conta nº. 120.306-0, Ag. 0726/ Op. 013, no Banco da Caixa Econômica Federal. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 21.777)-.

95. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003560-84.2012.8.16.0170-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANO DE ALMEIDA VIEIRA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 686,20, sendo R\$ 9,40 de atuação e R\$ 676,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 184,50 para o oficial JOSÉ ALBERTO KRUGER JUNIOR fone 045 8403 4390, , inscrito no CPF nº. 403.647.809-59, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 121.514-0, -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857) e JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR)-.

96. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003564-24.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ORALINA DA SILVA PADILHA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo R\$ 9,40 de atuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 184,50 para o oficial OSEMI APARECIDO QUEIROZ fone 045 9974 0669, , inscrito no CPF nº. 717.430.309-91, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 125.242-8, -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.

97. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003568-61.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ALTAMIR DIAS-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 658,00, sendo R\$ 9,40 de atuação e R\$ 648,60 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 184,50 para: WANDERLEI POLETTI, fone 45 9971 1028, inscrito no CPF nº. 513.056.319-00, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.123-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.

98. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003577-23.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARLUCE DA SILVA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo R\$ 9,40 de atuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 184,50 para a oficial GILVANA BORTONCELO, fone 045 9979 5901, inscrita no CPF nº. 016.998.079-06, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.168-8, . OBSERVAÇÃO: O mandado só

será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR) e LUCIMAR DE FARIA (OAB: 049940/PR)-.

99. INVENTÁRIO-0003580-75.2012.8.16.0170-EMILIA CARDOSO x ELVIRA CARVALHO RODRIGUES-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 977,60, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial, R\$ 9,40 e R\$ 141,00 referentes a autuação e expedição do Formal de Partilha, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. DARCI HEERDT (OAB: 24.908)-.

100. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-0003582-45.2012.8.16.0170-LEONARDO RUBIM DE TOLEDO e outro x INCORPORADORA E IMOBILIARIA JOAÇABA LTDA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 507,05, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 37,60 referente a confecção de ofícios, R\$ 9,40 referente a expedição do Edital e, R\$ 451,10 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 37,00 para o Oficial de Justiça: JOSÉ VALDIR ORTIZ, inscrito no CPF nº. 565.038.819-91, fone 045 8401 6744, a GR deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.128-9. OBSERVAÇÃO: O mandato só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSEMI (OAB: 19.349/PR)-.

101. INVENTÁRIO-0003673-38.2012.8.16.0170-ROBERTA LARINI FERREIRA e outro x RODRIGO CARLOS FEDERHEN- Sobre as declarações preliminares, diga a inventariante no prazo legal. -Advs. PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN (OAB: 12324B/PR), FLAVIO GOTARDO DE SOUZA FURLAN (OAB: 27.961), ANEMERE DULABA MARCONDES (OAB: 31382), DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI ALBUQUERQUE (OAB: 15.395), NATALIA DE SOUZA ARAUJO (OAB: 059145/PR) e ROSENILDA APARECIDA BORELLA (OAB: 061417/PR)-.

102. REVISAO DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA-0003713-20.2012.8.16.0170-LUCIANO RAMOS x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA- Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 9,40 referente a expedição do ofício para citação. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

103. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003715-87.2012.8.16.0170-MARCOS ANTONIO MALVESTIO x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE- Ao requerente, para providenciar o recolhimento da GR no valor de R\$ 9,40 referentes a confecção do ofício de citação. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

104. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003717-57.2012.8.16.0170-ELOI LUIZ MARTINELLE x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerente, para depositar R\$ 9,40 referente a expedição do ofício, para citação. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

105. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003719-27.2012.8.16.0170-MARTINELLE - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 250,90, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 30,00 referentes a confecção e postagem do ofício de citação e, R\$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

106. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003721-94.2012.8.16.0170-RONIL TINTAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam

num total de R\$ 250,90, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 30,00 referente a confecção e postagem do ofício e, R\$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003725-34.2012.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO DAL CASTEL e outros-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 836,66, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 9,40 referentes a expedição da Carta Precatória e, R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 172,00 para o oficial OSEMI APARECIDO QUEIROZ fone 045 9974 0669, inscrito no CPF nº. 717.430.309-91, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 125.242-8. -Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS (OAB: 18.484)-.

108. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0003729-71.2012.8.16.0170-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RAFAEL RECALCATTI-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 658,00, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 648,60 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 184,50 para: WANDERLEI POLETTI, fone 45 9971 1028, inscrito no CPF nº. 513.056.319-00, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.123-8. OBSERVAÇÃO: O mandato só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

109. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0003742-70.2012.8.16.0170-MARCELO LUIZ DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 293,20, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 30,00 referentes a expedição e postagem do ofício e, R\$ 253,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. ALEX GUERRA (OAB: 052779/PR)-.

110. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003786-89.2012.8.16.0170-ARNO ULRICH e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Diante da notícia de fls. 51 dos autos da execução embargada, noticiando a realização de acordo extrajudicial, cuja petição foi protocolada em 09/04/2012, antes destes embargos, o embargante deverá manifestar-se quanto ao prosseguimento destes embargos pois, podem ter perdido seu objeto, dependendo dos termos do acordo firmado entre as partes. Prazo de cinco dias. -Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA (OAB: 23.454-B)-.

111. AÇÃO DE COBRANÇA-0003873-45.2012.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO RECALCATTI - VEICULOS ME e outros-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo R\$ 9,40 de autuação e, R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 92,50 para o Oficial de Justiça: JOSÉ VALDIR ORTIZ, inscrito no CPF nº. 565.038.819-91, fone 045 8401 6744, a GR deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.128-9. OBSERVAÇÃO: O mandato só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Advs. ELOI CONTINI (OAB: 053322/PR) e DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR)-.

112. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0003911-57.2012.8.16.0170-OLIVIO OLDONI x MUNICIPIO DE TOLEDO-Autos que aguardam o preparo das custas

processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 220,90, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 211,50 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 37,00 para o oficial JOSÉ ALBERTO KRUGER JUNIOR fone 045 8403 4390, inscrito no CPF nº. 403.647.809-59, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 121.514-0, -Adv. RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR), ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701) e ANGELA PASTRE (OAB: 048497/PR)-.

113. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003915-94.2012.8.16.0170-JOSE CARLOS DE FREITAS x JOSE CARLOS DAL BOSCO-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), BRUNO CORREA DE OLIVEIRA (OAB: 057258/PR), ANDRE DALANHOL (OAB: 11.288) e LEANDRO ROHR NESELLO (OAB: 31.858)-.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003921-04.2012.8.16.0170-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x JOSE LUIZ OCHOA-Autos que aguardam o preparo das custas da(o) Oficial de Justiça, para integral cumprimento do mandado. A diligência importa em R\$ 111,00 devendo ser recolhida para oficial de justiça José Alberto Kruger Jr (fone 045 8403 4390), na conta nº. 121.514-0, Ag. 0726/ Op. 013, no Banco da Caixa Econômica Federal. -Adv. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR (OAB: 042277/PR) e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498)-.

115. BUSCA E APREENSÃO (FID)-0004157-53.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NELI LUCIA MONTANARI-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 686,20, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 676,80 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 184,50 para: ELIANE GALDINO RIBERIRO, fone 45 9931 8498 - inscrita no CPF nº. 704.011.959-53, junto a Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.140-8. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 21.777)-.

116. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-0004396-57.2012.8.16.0170-CLARO S.A x MUNICIPIO DE TOLEDO-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 305,50, sendo R\$ 9,40 de autuação e R\$ 296,10 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 37,00 para o Oficial de Justiça: JOSÉ VALDIR ORTIZ, inscrito no CPF nº. 565.038.819-91, fone 045 8401 6744, a GR deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.128-9. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO JORGE VELLOSO (OAB: 163471/SP)-.

117. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004399-12.2012.8.16.0170-REAL TIME - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x JAKELINE LUIZA ROSA LAMBARET e outro-Autos que aguardam o preparo das custas da(o) Oficial de Justiça, para integral cumprimento do mandado. A diligência importa em R\$ 148,00 devendo ser recolhida para oficial de justiça Ronaldo Claudino da Silva (fone 045 8809 8462), na conta nº. 120.122-0, Ag. 0726/ Op. 013, no Banco da Caixa Econômica Federal. -Adv. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR)-.

118. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0004623-47.2012.8.16.0170-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON DRESCH e outro-Autos que aguardam o preparo das custas da(o) Oficial de Justiça, para integral cumprimento do mandado. A diligência importa em R\$ 148,00 devendo ser recolhida para oficial de justiça Paulino antunes Ribeiro (fone 045 8809 8462), na conta nº. 120.122-0, Ag. 0726/ Op. 013, no Banco da Caixa

Econômica Federal. -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB: 056611/PR)-.

119. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004632-09.2012.8.16.0170-CLEOCIR GRESSELLE x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

120. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0004719-62.2012.8.16.0170-WAGNER IRER SOARES ENGELSING x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Ao requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081/PR), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB: 031780/PR) e LEODIR CEOLON JUNIOR (OAB: 039364/PR)-.

121. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-282/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA- "... tendo em vista o pagamento integral do débito, conforme noticia a exequente às fls. 163, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80 e artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução... Ainda, levante-se eventual penhora, mediante termo nos autos..." - -Adv. FABRICIO GRESSANA (OAB: 044493/PR) e DIORGES CHARLES PASSARINI (OAB: 045340/PR)-.

122. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-0001358-71.2011.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTEGESSO - ARTEFATOS DE DECORACOES LTDA- "... tendo em vista o pagamento integral do débito, conforme noticia a exequente às fls. 57, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80 e 794, I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução. Em consequência, determino o levantamento da penhora de fls. 08, mediante termo nos autos. assim restam prejudicados os pedidos de habilitação formulados às fls. 44/45 e 61/62..." - -Adv. KLEBER FERREIRA KLEN (OAB: 049534/PR) e MARISTELA FREDERICO (OAB: 000032-041/PR)-.

123. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0005984-36.2011.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- O processo comporta julgamento antecipado na forma do artigo 740 "caput" e 330, inciso I do CPC porque a matéria controvertida é exclusivamente de direito e sendo também de fato está suficientemente comprovada nos autos. Ao requerente, para preparar as custas processuais remanescentes que importam em R\$ 8,46. -Adv. CIRO DE ALENCAR AMORIM (OAB: 025614/PR)-.

124. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0008102-82.2011.8.16.0170-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 132,17 sendo: R\$ 110,45 devidos ao Cartório Cível, R\$ 21,72 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB: 036578/PR)-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-0011776-68.2011.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- À executada, ante o termo de penhora e nomeação de Fiel Depositário de fls. 16, para requerer o que de direito, no prazo legal. -Adv. SILVIO CORREIA DIAS (OAB: 054962/PR)-.

126. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003118-21.2012.8.16.0170-JAKELINE NOBRE DE BARROS e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 507,60, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 18,80 referente expedição de duas cartas precatórias e, R\$ 479,40 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". Ainda, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 744/2009, não serão aceitos boletos bancários preenchidos manualmente, rasurados, adulterados ou ilegíveis. Cumprirá ao usuário, discriminar no boleto bancário, todas as parcelas que compõem a cobrança, ficando vedado o preenchimento em valor global. -Adv. MÔNICA RIBAS DIETERICH (OAB: 000060-281/PR)-.

127. CARTA PRECATÓRIA-0003630-04.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 20ª VARA CÍVEL-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x ICF DO BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 453,30, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 35,00 referentes as despesas postais e, R\$ 408,90 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 37,00 para o Oficial de Justiça: RONALDO CLAUDINO DA SILVA, inscrito no CPF nº. 039.946.049-74, fone 045 8809 8462, a GR deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.122-0. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 23044/PR)-.

128. CARTA PRECATÓRIA-0003869-08.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de LAJEADO - RS / 2ª VARA CÍVEL-FABRICA DE BEBIDAS VILANOVA LTDA x

MULTIPET IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 453,30, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 35,00 referentes a despesas postais e, R\$ 408,90 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 37,00 para: PAULINO ANTUNES RIBEIRO, fone 45 9986 1873, inscrito no CPF nº. 502.626.379-87, no Banco da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 120.306-0. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO INACIO BERNARDES COELHO SILVA (OAB: 015521/RS), RAFAEL MAZZARINO (OAB: 065191/RS), THIAGO CRIPPA REY (OAB: 060691/RS), ANTONIO AUGUSTO GRELLERT (OAB: 38.282/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR)-.

129. CARTA PRECATÓRIA-0003924-56.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RODON - PR / VARA CIVEL-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BACIQUETTI LTDA x RUZZAMAR SUPERMERCADO LTDA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no art. 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 206,55, sendo R\$ 9,40 de autuação, R\$ 35,00 referente as despesas postais e, R\$ 162,15 de depósito inicial e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR (portal.tjpr.jus.br), clicando-se sobre o ícone "Recolhimento Judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, no valor de R\$ 111,00 para o oficial de justiça JORGE AFONSO PERITTO, fone 045 9973 7783, inscrito no CPF nº. 524.669.579-49, a GR deverá ser recolhida em favor da Caixa Econômica Federal, Ag. 0726, Op. 013, conta nº. 200.071-6. OBSERVAÇÃO: O mandado só será expedido e cumprido, após comprovado nos autos o recolhimento da GR em favor do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO ANDREI RAUBER (OAB: 29737/PR)-.

Toledo, 21 de maio de 2012.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

2ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL- DRª. DENISE T C DE MELO
KRUEGER JUIZA DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº52/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30361/PR 00015 000133/2005
ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124 00016 000240/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR 00034 000416/2008
00084 009324/2011
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-28562/PR 00032 000286/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073/ 00143 004917/2012
ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR 00060 006741/2010
ANDERSON RENY HECK-29701/PR 00002 000158/1997
ANDRE DALANHOL-11288/PR 00106 002864/2012
AUGUSTINHO DA SILVA 00077 007946/2011
BLAS GOMM FILHO - 4919/PR 00015 000133/2005
00023 000839/2006
00051 001355/2010
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR 00004 000209/1999
00067 004892/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00059 006613/2010
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR 00058 005369/2010
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00033 000385/2008
00038 000712/2008
00064 002378/2011
00091 000548/2012
CELITO DE BONA 31.505/PR 00130 003959/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 00052 001682/2010
CLAIRTON FINKLER-OAB/PR 37605 00146 000034/2009
CLAUDIO MARCOS ROSCHEL-OAB/PR 55214 00149 003219/2012
CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR 00107 002866/2012
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR 00012 000786/2004
00051 001355/2010

00063 002252/2011
DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 00028 000867/2007
DANIEL SCHWERZ 00036 000606/2008
DANIELLE MADEIRA 55.276/PR 00123 003268/2012
DARCI HEERDT-24908/PR 00002 000158/1997
00007 000500/2002
00071 006026/2011
DARIO GENNARI-10130/PR 00030 000084/2008
DAYRO GENNARI-18679/PR 00030 000084/2008
00039 000750/2008
DIEGO LUIZ PASQUALLI 00147 003317/2010
DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR 00013 000803/2004
00027 000700/2007
DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ - OAB/PR 51020 00056 004004/2010
EDIR VERISSIMO LOCATELLI 15.287/PR 00079 008530/2011
EGBERTO FANTIN-35225/PR 00027 000700/2007
ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR 00043 000116/2009
ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR 00059 006613/2010
EUGENIO DE LIMA BRAGA 00007 000500/2002
EVARISTO ARAGÃO SANTOS-24.498/PR 00020 000464/2005
EVERTON BOGONI-33784/PR 00110 002986/2012
00111 002988/2012
FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR 00019 000412/2005
FABIO YOSHIIHARU ARAKI-33.486/PR 00076 007605/2011
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR 00032 000286/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180 00055 002768/2010
GILBERTO ALLIEVI-10307/PR 00082 008865/2011
GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 00011 000586/2004
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR 00040 000805/2008
00045 000303/2009
00046 000306/2009
00047 000307/2009
00053 002316/2010
GIOVANA PICOLI OAB 51.189 00051 001355/2010
GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA OAB/SP-59.232 00135 004126/2012
HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00072 006663/2011
00094 001574/2012
00095 001587/2012
00097 002000/2012
00098 002004/2012
00139 004835/2012
00140 004837/2012
HELIO LULU-10525/PR 00006 000488/2002
00035 000511/2008
00105 002680/2012
HERIBERTO R.TEIXEIRA-16184/PR 00010 000428/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR 00055 002768/2010
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00017 000328/2005
00022 000587/2005
00025 000514/2007
00026 000676/2007
00102 002632/2012
00103 002633/2012
00104 002635/2012
00122 003264/2012
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 00078 008407/2011
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR 00001 000153/1997
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 00070 005603/2011
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00010 000428/2004
00011 000586/2004
00015 000133/2005
00031 000244/2008
00133 004124/2012
00134 004125/2012
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR 00001 000153/1997
00002 000158/1997
00003 000437/1997
JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR 00036 000606/2008
JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR 00079 008530/2011
JOSE HUMBERTO DA S. VILARINS JUNIOR 00001 000153/1997
JOSE ROBERTO MOREIRA - PROMOTOR 00096 001800/2012
JOSIANE BORGES PRADO- 35089/PR 00041 000820/2008
JOSÉ CID CAMPELO-OAB/PR 1897 00018 000373/2005
00021 000575/2005
JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI 00062 000748/2011
JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51 00093 001210/2012
JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00151 002809/2012
JULIANO SCHUMACHER OAB/PR 41.937 00147 003317/2010
JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00017 000328/2005
00022 000587/2005
00025 000514/2007
00026 000676/2007
00102 002632/2012
00103 002633/2012
00104 002635/2012
00122 003264/2012
JUSCELINO PIRES DA FONSECA 44.673/PR 00058 005369/2010
KATLIN ARIANA KANNENBERG - OAB/PR 44129 00029 000058/2008
KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 00137 004795/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00008 000139/2004
00022 000587/2005
LEANDRO DE QUADROS 31.857 00055 002768/2010
LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 00056 004004/2010
00057 005137/2010
LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR 00014 000071/2005
LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00061 009279/2010
00073 006667/2011
00074 006670/2011
00075 007417/2011

00083 009158/2011
 00085 010018/2011
 LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR 00003 000437/1997
 00028 000867/2007
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-31022/PR 00036 000606/2008
 LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR 00136 004185/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR 00112 003058/2012
 LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-22827/PR 00019 000412/2005
 LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR 00065 003521/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-17.427/PR 00055 002768/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR 00020 000464/2005
 00043 000116/2009
 MAGDA L.RIGODANZO EGGER-25731/PR 00048 001118/2009
 MARCELO LEÃO PUTINI - OAB/PR 48166 00055 002768/2010
 MARCELO MACHADO DE PAIVA 49.424/PR 00041 000820/2008
 MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR 00020 000464/2005
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00059 006613/2010
 MARCO ANTONIO PADOVANI-23.174/PR 00018 000373/2005
 00021 000575/2005
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 30.666 00142 004887/2012
 MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA 00086 011314/2011
 MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA OAB/PR 3 00100 002363/2012
 MARIA CRISTINA DE S.LISBOA-24779/PR 00031 000244/2008
 MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR 00108 002983/2012
 00109 002984/2012
 00125 003429/2012
 00126 003430/2012
 00127 003432/2012
 00128 003434/2012
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO-7701/SC 00050 001342/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-42277/PR 00020 000464/2005
 MILTON OLIZAROSKI-47362/PR 00050 001342/2009
 MONALISA MICHEL - 33.687/PR 00001 000153/1997
 MURILO ZANETTI LEAL 00054 002380/2010
 NATALIA DE SOUZA ARAUJO 00081 008688/2011
 NESTOR HARTMANN 00001 000153/1997
 00002 000158/1997
 NEWTON DORNELES SARATT / OAB/PR 38.023 00024 000133/2007
 NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR 00054 002380/2010
 OSNI JOSE ZORZO - 41.933 00042 000092/2009
 00138 004833/2012
 PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 59.281/PR 00078 008407/2011
 PATRICIA KLASSEN-27974/PR 00130 003959/2012
 PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/PR 41943 00066 004642/2011
 PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP 209.551 00005 000202/2001
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-18 00038 000712/2008
 PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES-OAB/RS - 6 00028 000867/2007
 PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-4 00082 008865/2011
 RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123 00091 000548/2012
 REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 18.742/PR 00099 002188/2012
 00150 002372/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00069 005554/2011
 RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-13054/PR 00131 004086/2012
 00132 004123/2012
 00133 004124/2012
 00134 004125/2012
 RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00002 000158/1997
 00009 000211/2004
 00017 000328/2005
 00035 000511/2008
 RICARDO GOUVEIA RICARDO 00148 005310/2010
 RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15. 00020 000464/2005
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00088 000405/2012
 00089 000411/2012
 00092 000801/2012
 00113 003189/2012
 00114 003193/2012
 00115 003197/2012
 00116 003201/2012
 00117 003202/2012
 00118 003204/2012
 00119 003206/2012
 00120 003208/2012
 00121 003211/2012
 00124 003329/2012
 00129 003731/2012
 ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798 00056 004004/2010
 ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB/PR 34524- 00090 000444/2012
 RUY FONSAATTI JUNIOR-24841/PR 00145 000081/2006
 SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR 00011 000586/2004
 SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00012 000786/2004
 SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR 00065 003521/2011
 SERGIO CANAN-7459/PR 00009 000211/2004
 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR 00101 002371/2012
 SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00143 004917/2012
 SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481 00080 008625/2011
 TAISSA MAIARA VIEIRA BUSS - OAB/PR 54135 00068 005445/2011
 THOMAS LUIZ PIEROZAN OAB/PR 43.548 00006 000488/2002
 ULICES PIZZATTO-9988/PR 00037 000640/2008
 VALDENIR GONÇALVES 51.037/PR 00141 004886/2012
 VALDIR OLIVEIRA 14.856/PR 00150 002372/2012
 VALMIR SCHREINER MARAN-7936/PR 00057 005137/2010
 VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR 00093 001210/2012
 VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR 00007 000500/2002
 00087 000308/2012
 00144 000862/1993
 WALTER JUNIOR KINDT - OAB/PR 45952 00014 000071/2005
 WILSON JOSE ASSUMPTO-27827/PR 00026 000676/2007
 00044 000229/2009

00049 001126/2009

- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000054-28.1997.8.16.0170-RIO PARANA CIA SECURITIZAD.DE CREDITOS FINANCEIROS x A. CAMARGO & CIA. LTDA. e outros- As partes ante ofício da 1ª Vara Cível desta Comarca informando acerca do praxeamento do bem registrado na matrícula nº 1.932 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser realizado nos dias 13 e 27 de Junho de 2012, 1ª e 2ª praça, respectivamente, ambos as 13:00 horas, no Tribunal do Juri desta Comarca de Toledo/PR. -Advs. MONALISA MICHEL - 33.687/PR, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR, NESTOR HARTMANN, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-18484/PR e JOSE HUMBERTO DA S. VILARINS JUNIOR-.
- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-158/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ARISTIDES CAMARGO e outro- As partes ante ofício da 1ª Vara Cível desta Comarca informando acerca do praxeamento do bem registrado na matrícula nº 1.932 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser realizado nos dias 13 e 27 de Junho de 2012, 1ª e 2ª praça, respectivamente, ambos as 13:00 horas, no Tribunal do Juri desta Comarca de Toledo/PR. -Advs. RENE ANGELO PASTRE-8016/PR, ANDERSON RENE HECK-29701/PR, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR, NESTOR HARTMANN e DARCI HEERDT-24908/PR-.
- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-437/1997-DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA x A. CAMARGO & CIA. LTDA.- As partes ante ofício da 1ª Vara Cível desta Comarca informando acerca do praxeamento do bem registrado na matrícula nº 1.932 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser realizado nos dias 13 e 27 de Junho de 2012, 1ª e 2ª praça, respectivamente, ambos as 13:00 horas, no Tribunal do Juri desta Comarca de Toledo/PR. -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.
- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-209/1999-BANCO ITAU S/A x JOAO JUVENCIO DE OLIVEIRA e outro-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão. -Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.
- BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-202/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA-"...Pelo exposto, reconheço, de ofício, a prescrição e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e deixo de arbitrar honorários advocatícios visto que inexistiu citação nos autos..." -Adv. PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP 209.551-.
- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-488/2002-IVO HECK FRANTZ x MURARO & FILHOS LTDA- As partes ante informação de hasta pública realizada em 14 e 28.06.2012 nos Autos nº.373/2006 de Execução de Título Extrajudicial, e que possui os mesmos bens penhorados nestes autos, a ser realizado no Auditório da Subseção da OAB/PR à Rua General Estilic Leal, 1574, centro-Advs. THOMAS LUIZ PIEROZAN OAB/PR 43.548 e HELIO LULU-10525/PR-.
- DECLARATORIA-500/2002-MOACIR RODRIGUES HOECKELE e outro x JADER ALEXANDRE ROCHA e outro-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º, item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Advs. DARCI HEERDT-24908/PR, EUGENIO DE LIMA BRAGA e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.
- PRESTACAO DE CONTAS-139/2004-TRANSPOLIANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BANCO BANESTADO S/A-Ao devedor ante penhora de folhas 1085 e certidão de fls. 1089/ verso.. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.
- ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-0002864-29.2004.8.16.0170-MIRLE TEREZINHA BERWANGER e outro x METALURGICA SAO JOAO LTDA-As partes ante baixa do processo. Ao devedor para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. -Advs. RENE ANGELO PASTRE-8016/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.
- EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-428/2004-MADEIRAS J.BRESOLIN LTDA x PLACAS DO BRASIL LTDA- As partes ante informação de hasta pública realizada em 14 e 28.06.2012 nos Autos nº.373/2006 de Execução de Título Extrajudicial, e que possui os mesmos bens penhorados nestes autos, a ser realizado no Auditório da Subseção da OAB/PR à Rua General Estilic Leal, 1574, centro-Toledo-PR-Advs. HERIBERTO R.TEIXEIRA-16184/PR e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.
- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-586/2004-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x AVELINO VERONEZ e outro-Ao preparo das custas: (cível R\$ 120,00 (referente a expedição e postagem de ofícios requisitórios para cumprimento do item 5.8.14.2 do Código de Normas)) -Advs. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR, GILCIMAR MACHADO DA SILVA OAB/PR 47.891 e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR-.
- MONITORIA-786/2004-ESTADO DO PARANA x NILSON DAL MASO- À parte requerida para que comprove nos autos , o atendimento da exigência constante no art. 10 da Lei Estadual nº 14.937/2005 (pagamento dos honorários advocatícios no percentual previsto na lei e das custas processuais pertinentes), sob pena de prosseguimento do feito.-Advs. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR-.
- ORDINARIA-0002890-27.2004.8.16.0170-CHRISTIAN FLORIANO E SILVA x LABCATH LTDA- Providenciar cumprimento da carta precatória instruído com as cópias necessárias. Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR-.
- EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0003917-11.2005.8.16.0170-ELINO BORTOLOTTO x FERMAR - COMERCIO DE CARNES- Ao autor ante mensageiro de fl. 122, o qual solicita a intimação do exequente para que dê andamento a carta precatória da Comarca de Nova Esperança. -Advs. LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR e WALTER JUNIOR KINDT - OAB/PR 45952-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-0003927-55.2005.8.16.0170-BANCO ABN AMRO - REAL x PLACAS DO BRASIL LTDA e outro-Foram designados os dias 14.06.2012 e 28.06.2012, ambos as 14:00 horas para realização de hasta pública do bem penhorado nos autos 373/2006 de Execução de Título Extrajudicial, a ser realizado no Auditório da Subseção da OAB/PR localizada à Rua General Estilac Leal, 1574, centro-Toledo-PR, de bem também penhorado nestes autos. -Advs. BLAS GOMM FILHO - 4919/PR, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30361/PR-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-240/2005-RICARDO FIORAVANTE - ME x BANCO UNIBANCO S/A- Ante a manifestação do Sr. Perito de fl. 1278, aceitando a proposta dos honorários em R\$ 2.000,00, ao requerido para que proceda o depósito do referido valor. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-328/2005-ALTAIR LUIZ EHRlich x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o requerido, por seu advogado nos autos ou, pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para cobrir o débito reclamado (CPC, art. 475-J). Intime-se o banco réu, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do CPC, esclarecendo-se que as contas a serem prestadas devem ser apresentadas na forma mercantil conforme disposto no artigo 917 do mesmo "codex". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENE ANGELO PASTRE-8016/PR-.

18. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-373/2005-RAUL FLAUSINO PADOVANI x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA-A parte recorrida para apresentação de contrarrazões ao agravo retido, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCO ANTONIO PADOVANI-23.174/PR e JOSÉ CID CAMPELO-OAB/PR 1897-.

19. MONITORIA-412/2005-AUTO POSTO TOLECEMA LTDA x MURARO E FILHOS LTDA-I - Pautase data para a realização da hasta pública, no átrio do Edifício do Fórum, por preço igual ou superior ao encontrado com a avaliação; II - Não havendo licitante, a segunda hasta, será realizada no mesmo local, para a venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do preço de avaliação; III - Expeça-se edital com prazo de vinte dias, ficando autorizado o credor, se assim desejar, em não publicar o mesmo, conforme art. 686, § 3º do CPC, não podendo, neste caso, ser o preço da arrematação inferior ao da avaliação; IV - Para atuar como leiloeiro oficial nomeio o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 5% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; V - Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição e a cargo do remitante na segunda hipótese; ou sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado; VI - O exequente deve juntar em cinco dias, demonstrativo atualizado de seu crédito e os autos devem baixar ao Cartório Contador para cálculo apenas das custas e despesas processuais; VII - Intimem-se, inclusive credores com penhora sobre os bens, bem como, do atual ocupante do imóvel.Designados os dias 14.06.2012 e 28.06.2012-, ambos as 14:00 horas para realização de hasta pública do bem penhorado nestes autos, a ser realizado no Ausitório da Subseção da OAB/PR, à Rua General Estilac Leal, 1574, centro-Toledo-PR, desta Comarca de Toledo/PR.Ao autor providenciar o recolhimento de R\$ 23,80, referente a expedição e postagem de ofício e edital, além de cópias necessárias à instrução destes, bem como, providenciar a publicação de edital. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-22827/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-464/2005-GRANDER & CIA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0- Deferido o pedido de fl. 571. (abertura de prazo sucessivo para apresentação de alegações finais). -Advs. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS-24.498/PR, RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15.711/PR e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-42277/PR-.

21. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-575/2005-RAUL FLAUSINO PADOVANI x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA-A parte recorrida para apresentação de contrarrazões ao agravo retido, no prazo de 10 dias. -Advs. MARCO ANTONIO PADOVANI-23.174/PR e JOSÉ CID CAMPELO-OAB/PR 1897-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-587/2005-VALDIR BAZEI REVENDA DE GAS x BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido (prazo sucessivo de quinze dias para alegações finais). -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

23. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0004541-26.2006.8.16.0170-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x OSMAR PADILHA FERREIRA-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão. -Adv. BLAS GOMM FILHO - 4919/PR-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-133/2007-CARLOS STAHL x BANCO BRADESCO S/A- Deferido o pedido de fl. 611 (prazo de cinco dias). -Adv. NEWTON DORNELES SARATT / OAB/PR 38.023-A-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-0005342-05.2007.8.16.0170-ESPOLIO DE ROMEU HENDGES x BANCO UNIBANCO S/A- Ao autor ante depósito no valor de R\$ 85,95. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0005321-29.2007.8.16.0170-ADEMIR DALPOSSO x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-As partes ante baixa do processo. Ao devedor para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-.

27. ARRESTO-700/2007-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x VITOR DALPOSSO e outros-Aos requeridos na pessoa de seus procuradores nomeados nos

autos para indicar todos os bens passíveis de penhora, sob pena de restar configurado ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação das penalidades pecuniárias correspondentes. -Advs. EGBERTO FANTIN-35225/PR e DIEGO LUIZ PASQUALLI-41.932/PR-.

28. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-867/2007-OMERO RENATO BORDIN x BANCO ITAU S/A- Às partes ante decisão do agravo juntado à fl. 931/937). - Advs. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR, DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 e PRISCILA PEREIRA G. RODRIGUES-OAB/RS - 67363-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-58/2008-CLAUDETTE MIDDING LAZZARI x SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPIO DE TOLEDO- Deferido o pedido de fl. 326. (desentranhamento de documentos).-Adv. KATLIN ARIANA KANNENBERG - OAB/PR 44129-.

30. USUCAPIAO - 84/2008 - MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO e outro - Mandado de Registro de Domínio disponível para retirada e cumprimento - Advs. DARIO GENNARI - 10130/PR e DAYRO GENNARI - 18679/PR.

31. MONITORIA-0005207-56.2008.8.16.0170-MOINHO TOLEDENSE DE CEREALIS LTDA x PLACAS DO BRASIL LTDA e outro-As partes ante informação de hasta pública realizada em 14 e 28.06.2012 nos Autos nº.373/2006 de Execução de Título Extrajudicial, e que possui os mesmos bens penhorados nestes autos, a ser realizado no Auditório da Subseção da OAB/PR à Rua General Estilac Leal, 1574, centro-Toledo-Pr.: -Advs. MARIA CRISTINA DE S.LISBOA-24779/PR e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-0005343-53.2008.8.16.0170-ANDRE RICARDO ANGONESE x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-As partes ante baixa do processo. Ao devedor para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. -Advs. ALMIR JOSE SCHNORREBERGER-28562/PR e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR-.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005309-78.2008.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x MARIAPA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- À credora, ante a notícia de restrições existentes sobre os veículos, informado via Renajud. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-0005263-89.2008.8.16.0170-SAFRA LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES LEVE BEM LTDA-Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixe de proceder a Reintegração de Posse requerida por não ter encontrado o veículo objeto da mesma. Reiterando ainda o contido na certidão de fls. 83 dos autos, em contato com o Sr. Elton Bruch este declarou que está de posse do veículo, porém o mesmo encontra-se em viagem". - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-511/2008-VERA LUCIA VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes ante laudo pericial no prazo de 10 dias.-Advs. HELIO LULU-10525/PR e RENE ANGELO PASTRE-8016/PR-.

36. SUMARIA DE INDENIZACAO-606/2008-SUELI BORGES VAZ FERREIRA e outros x JULIO CESAR GREBIEN e outros- As partes ante informação sobre os autos de Carta Precatória nº 2250/2011, de que a audiência para a Inquirição da testemunha Ricardo Alexandre Pavam, foi redesignada para o dia 11 de julho de 2012 as 15.00 horas. - Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-31022/PR, DANIEL SCHWERZ e JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-.

37. INVENTARIO-0005413-70.2008.8.16.0170-EDIMAR BOMBARDELLI x ERNALDO BOMBARDELLI - ESPOLIO e outro- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R\$ 9,40. -Adv. ULICES PIZZATTO-9988/PR-.

38. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0005141-76.2008.8.16.0170-EDVINO WELKE e outro x COOP.CREDITO LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICRED- Ao preparo das custas: (cível R\$ 16,83- Contador R\$ 12,25), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site

(www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-18294/PR e CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

39. ORD.DECL INEXIG.TITULO-750/2008-EMBALAGENS POLACHINI LTDA x GRUPO NOVA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA- Deferido o pedido. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício R\$ 30,00.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-.

40. ORDINARIA-0005164-22.2008.8.16.0170-CELITA CONRAD e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Com a manifestação, digam os autores. -Adv. GIOGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR-.

41. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0005162-52.2008.8.16.0170-FABRICIO DE ABREU GOMES x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS e outro- Esclarecer pedidos de fls. 317/318 e 324/325 uma vez que contraditórios. -Advs. MARCELO MACHADO DE PAIVA 49.424/PR e JOSIANE BORGES PRADO- 35089/PR-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-92/2009-MACMOBIL COM. DE MAQ. E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA x ANGELA MARIA DA SILVA-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão. -Adv. OSNI JOSE ZORZO - 41.933-.

43. ORDINARIA DE COBRANCA-0005429-87.2009.8.16.0170-GENOR FERRETI x BANCO HSBC BANKING S/A-As partes ante informação de hasta pública realizada em 14 e 28.06.2012 nos Autos nº.373/2006 de Execução de Título Extrajudicial, e que possui os mesmos bens penhorados nestes autos, a ser realizado no Auditório da Subseção da Oab/PR à Rua General Estilac Leal, 1574, centro -Advs. ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-229/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x FABIANE GRACIELA BALEM- Deferido o pedido de fl. 68 (desentranhamento do título de crédito de fls. 35/38 mediante substituição por fotocópia).-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-.

45. ORDINARIA-0004974-25.2009.8.16.0170-GERALDO ROQUE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Com a manifestação, digam os autores. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR-.
46. ORDINARIA-0004994-16.2009.8.16.0170-AMELIA FERREIRA MENDES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Digam os autores.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR-.
47. ORDINARIA-0004973-40.2009.8.16.0170-IVO JOSE GORGES e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Com a manifestação, digam os autores.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR-.
48. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-1118/2009-TRANSPORTADORA TRES RIOS LTDA - EPP x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Ao autor ante certidão negativa do oficial de justiça de fls. 147 verso. -Adv. MAGDA L.RIGODANZO EGGER-25731/PR-.
49. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005050-49.2009.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x FRANCK VIEIRA DE OLIVEIRA-Providenciaria a retirada e cumprimento do ofício expedido para requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens (item 5.8.6 CN - A requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante ofício assinado pelo Juiz, e, entregue pela escritoria em mãos do advogado solicitante e será por ele encaminhado, salvo se o requerente for o Ministério Público ou se houver determinação judicial em contrário, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escritoria). Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-.
50. ORDINARIA-0004999-38.2009.8.16.0170-ALBERTO HECK e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Digam os autores.-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO-7701/SC e MILTON OLIZAROSKI-47362/PR-.
51. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001355-53.2010.8.16.0170-TOLIMP SERVICOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A- ...Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para apreciação do pedido inicial dos autos, com fundamento no artigo 112, parágrafo único do CPC. Por consequência, determino a remessa dos autos para a Comarca de Marechal Cândido Rondon, domicílio administrativo da empresa autora, desde que atendidos os critérios de distribuição e com as cautelas de estilo.-Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR, GIOVANA PICOLI OAB 51.189 e BLAS GOMM FILHO - 4919/PR-.
52. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0001682-95.2010.8.16.0170-FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. PCG-BRASIL MULTICAR x GILBERTO APARECIDO GASPARETO-Ao autor recolher despesas de postagem dos ofícios requeridos. R\$ 30,00, que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
53. ORDINARIA-0002316-91.2010.8.16.0170-ANTONIO DE OLIVEIRA NERIS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Com a manifestação, figam os autores.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR-.
54. MONITORIA - 0002380-04.2010.8.16.0170 - HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x RUFINO BALDUINO LONGEN e outros - Ao autor fornecer, em CD, "pendrive", ou similar, o resumo da petição inicial para expedição do edital de citação conforme solicitado - Advs. MURILO ZANETTI LEAL e NORTON EMMEL MUHLBEIER - 22720/PR.
55. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0002768-04.2010.8.16.0170-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MARCELO LEÃO PUTINI - OAB/PR 48166, LEANDRO DE QUADROS 31.857, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180, JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-17.427/PR-.
56. ORDINARIA-0004004-88.2010.8.16.0170-ROQUE IVO GEISEL x SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (ESTADO DO PARANA) e outro- Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelos requeridos), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Aos apelados para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ - OAB/PR 51020, ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798 e LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.
57. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005137-68.2010.8.16.0170-RENOREI PNEUS LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -DER/PR-As partes, abre-se vista para que no prazo de 10 dias apresentem alegações finais, a iniciar pelo autor, e após pelo réu.-Advs. VALMIR SCHREINER MARAN-7936/PR e LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.
58. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0005369-80.2010.8.16.0170-ARLEI LUIZ HAUPT x BANCO ITAU S/A- "...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração ofertados nos autos..." -Advs. JUSCELINO PIRES DA FONSECA 44.673/PR e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.
59. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-00006613-44.2010.8.16.0170-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "...Pelo exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, em relação aos contratos nºs 93, 93/046-8, 93/018-7; 93/076-5, 93/125-0, 93/193-8, 93/303-3, 93/399-1, 94/051-8, 94/120-1, 93/032-8 e 94/255-9 referidos na inicial. Quanto aos contratos de nºs 92/255-5 e 102/189-6, julgo improcedente o pedido inicial com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ante o trabalho realizado, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI-25069-A/PR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.
60. USUCAPIAO-0006741-64.2010.8.16.0170-VITAL RODRIGUES DA SILVA e outro x SUSUMI YANO e outros- Ao autor ante ofícios de intimação das testemunhas devolvidos. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-.
61. MONITORIA-0009279-18.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PATRICIA ALVES DA SILVA- Ao autor ante ofício devolvido. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
62. INTERDICAÇÃO-0000748-06.2011.8.16.0170-JOSE OTACILIO DOS SANTOS e outro x TIAGO RODRIGO DOS SANTOS- Ao autor ante ofício devolvido. -Adv. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI-.
63. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-0002252-47.2011.8.16.0170-TOLIMP SERVIÇOS LTDA x LUIZ ANTONIO POGGERE- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício solicitado no valor de R\$ 30,00. - Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR-.
64. MONITORIA-0002378-97.2011.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x DREHER VEICULOS LTDA e outro- À credora, ante pesquisa negativa de veículos, via Renajud. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.
65. ORDINARIA-0003521-24.2011.8.16.0170-FABIO MOLINA x MUNICIPIO DE TOLEDO- As partes ante juntada do laudo pericial encaminhado pela 1ª Vara Cível às fls. 72/81. -Advs. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR e LUIZ FERNANDO PALMA-11315/PR-.
66. INVENTARIO-0004642-87.2011.8.16.0170-GENI SERAFIN HUNHOFF x JAIME LUIZ HUNHOFF - ESPOLIO- Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/PR 41943-.
67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004892-23.2011.8.16.0170-ITAU UNIBANCO S/A x NEIVA RAUBER SEIBERT e outro-Providenciaria a retirada e cumprimento do ofício expedido para requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens (item 5.8.6 CN - A requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante ofício assinado pelo Juiz, e, entregue pela escritoria em mãos do advogado solicitante e será por ele encaminhado, salvo se o requerente for o Ministério Público ou se houver determinação judicial em contrário, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escritoria). Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.
68. CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-0005445-70.2011.8.16.0170-VANIA DE LURDES MOMBACH MAIA e outros- Apresentar prestação de contas.-Adv. TAISA MAIARA VIEIRA BUSS - OAB/PR 54135-.
69. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0005554-84.2011.8.16.0170-VALDIREI DOMICIANO GOMES x BANCO PANAMERICANO S/A- Diga o réu na forma do disposto nos artigos 294 e 303, ambos do Código de Processo Civil.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.
70. AUTORIZACAO JUDICIAL-0005603-28.2011.8.16.0170-IVANI DE ALMEIDA-Ao autor para apresentar prestação de contas.-Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-.
71. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006026-85.2011.8.16.0170-NIVALDO GONÇALVES BARBOSA x DARCI LIMBERGER e outro- Efetuar o preparo das custas de expedição e postagem de um ofício de intimação da testemunha arrolada, no valor de R\$ 30,00. -Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-.
72. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0006663-36.2011.8.16.0170-JACIR ALVES DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.
73. MONITORIA-0006667-73.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIO LUIZ TRENTO-À parte autora, para que comprove nos autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Art. 2º, parágrafo 3º, item "k" Portaria n. 53/2009). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
74. MONITORIA-0006670-28.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARINA BRUNIERI-À parte autora, para que comprove nos autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Art. 2º, parágrafo 3º, item "k" Portaria n. 53/2009). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
75. MONITORIA-0007417-75.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA BURILLE-À parte autora, para que comprove nos autos a distribuição da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Art. 2º, parágrafo 3º, item "k" Portaria n. 53/2009). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
76. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0007605-68.2011.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RODRIGO VANILDO DOS REIS- Ao autor ante ofício devolvido. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR-.
77. MONITORIA-0007946-94.2011.8.16.0170-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x JOSE SIDNEI BROTTTO-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-.
78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0008407-66.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x VALDINEI ANTUNES LAMBARET-Ao preparo das custas conforme acordo: (cível R\$ - 10,94, contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 46,37- oficial de justiça R\$ 148,00), que deverão ser recolhidos em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. A diligência do Sr. Oficial de Justiça deverá ser recolhida em guia própria, disponível no site supra, na conta n.120.122-0, ag. 0726, oper.013, da Caixa Econômica Federal. (INTIMAÇÃO REITERADA). -Advs. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 e PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 59.281/PR-.
79. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0008530-64.2011.8.16.0170-ADELAIDE WEISS x ESPOLIO DE ADOLFO OTT-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso

do prazo de suspensão -Advs. EDIR VERISSIMO LOCATELLI 15.287/PR e JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR-.

80. SUMARIA-0008625-94.2011.8.16.0170-GILMAR MARTINS x DATA CORPORATION - SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO LTDA ME- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação com aviso de recebimento. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481-.

81. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0008688-22.2011.8.16.0170-CARMEM MANZ MUNARETTO x COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. NATALIA DE SOUZA ARAUJO-.

82. CAUTELAR INOMINADA-0008865-83.2011.8.16.0170 ap. ao 9746/2011 - LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME x MUNICIPIO DE TOLEDO-Tendo em vista a ocorrência de conexão entre as ações, haja vista que a causa de pedir é comum (CPC. art. 103), para se evitar decisões contraditórias em autos conexos que já se encontram em fase de prolação de sentença, o mesmo ocorrendo com os demais processos, conforme forem sucessivamente chegando à mesma fase, para fins de prolação conjunta de sentença, com fundamento no artigo 265, inciso VI do Código de Processo Civil.-Advs. GILBERTO ALLIEVI-10307/PR e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-40.843/PR-.

83. MONITORIA-0009158-53.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RULIAN MAURENTE BERON-Ao preparo das custas remanescentes: (cível R\$ 481,93 - Contador/distrib/deposit/avaliador/partidor R\$ 3,41), que deverão ser recolhidas em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), de forma separada, sendo uma guia própria a cada unidade arrecadadora, conforme orientação do TJPR. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009324-85.2011.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDRA LAZZARIN LORENZETTI-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR-.

85. MONITORIA - 0010018-54.2011.8.16.0170 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADEMIR NUNES DAS MERCES - Ao autor ante o ofício de intimação devolvido com a informação "mudou-se" (INTIMAÇÃO REITERADA) - Adv. LINO MASSAYUKI ITO - 18595/PR.

86. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-0011314-14.2011.8.16.0170-ANDERSON RICARDO BORGES x BANCO PANAMERICANO- ...Pelo exposto, indefiro o pleito dos benefícios da justiça gratuita ao (a) autor (a). Intime-se para o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. MARCOS ROBERTO DE S. PEREIRA-.

87. USUCAPIAO-0000308-73.2012.8.16.0170-MARISA ALVES DA SILVA x AGRO INDUSTRIAL DO PRATA LTDA- Ao autor ante ofício de citação do Sr. Jose Carlos de Oliveira, devolvido com a informação "número inexistente". -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

88. SUMARIA-0000405-73.2012.8.16.0170-EDILAINE VASCONCELLOS MARTENDAL x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Deferido o benefício da justiça gratuita com fundamento na Lei n. 1060/50. Determinado a tramitação pelo procedimento ordinário. Determinado citação.-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

89. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000411-80.2012.8.16.0170-JOSE SATURNINO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A- Determinado a tramitação pelo procedimento ordinário. Determinado citação.-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

90. MONITORIA-0000444-70.2012.8.16.0170-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE ALVES DE SOUZA - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: " Deixei de citar o requerido em razão de não tê-lo encontrado pessoalmente, e segundo informações do morador do endereço Sr. Paulo Roberto de Melo (que declarou ali residir a mais de quatro anos), o Requerido é desconhecido". -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB/PR 34524-A-.

91. PRESTACAO DE CONTAS-0000548-62.2012.8.16.0170-MADEIREIRA WOLFF LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE DO PARANÁ- Ao requerido ante proposta de acordo de fl. 96-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR e RALPH PEREIRA MARCORIN OAB/PR 46.123-.

92. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0000801-50.2012.8.16.0170-JOIAQUIM DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Deferido o benefício da justiça gratuita ao autor, com fundamento na lei n. 1060/50. ...Determinado a tramitação do feito pelo procedimento ordinário. Determinado citação.-Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

93. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0001210-26.2012.8.16.0170-EVANDRO AUGUSTO BOIAN KONNO x MUNICIPIO DE TOLEDO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Advs. JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI OAB/PR 51.926 e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR - 33.912/PR-.

94. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0001574-95.2012.8.16.0170-CLAUDEMIR TESSARO x BANCO FINASA S/A- Determinado o cancelamento da distribuição.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

95. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0001587-94.2012.8.16.0170-MIGUEL BONDOSKI x BANCO CACIQUE S/A- Ao autor ante ofício devolvido com a informação " mudou-se". -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

96. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0001800-03.2012.8.16.0170-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. JOSE ROBERTO MOREIRA - PROMOTOR-.

97. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002000-10.2012.8.16.0170-MARCOS ANTONIO DA SILVA MAGALHAES x BV FINANCEIRA- Para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita, intime-se o autor para que junte aos autos o documento de fl. 17, na forma legível, visto que se encontra ilegível.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

98. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002004-47.2012.8.16.0170-GONÇALO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL- Deferido os benefícios da justiça gratuita com fundamento na lei n. 1060/50. Determinado citação.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

99. HABILITACAO DE CREDITO - 0002188-03.2012.8.16.0170 - COPEL - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x MARIO FRIEDRICH - ESPOLIO - Fornecer 2 (duas) cópias da petição inicial, para instrução do mandado de citação - Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 18.742/PR.

100. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0002363-94.2012.8.16.0170-VALDECIR JOÃO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA - Diga o autor. -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA OAB/PR 38.405-.

101. USUCAPIAO - 0002371-71.2012.8.16.0170 - MARIA MADALENA FELIX x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADRIL LTDA - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de citação, no importe de R\$ 30,00 - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA - 5991/PR.

102. PRESTACAO DE CONTAS-0002632-36.2012.8.16.0170-OMERO RENATO BORDIN x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Ao autor ante ofício devolvido com a informação "não existe o número indicado".-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

103. PRESTACAO DE CONTAS-0002633-21.2012.8.16.0170-HILARIO PERDONCINI RIBEIRO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Ao autor ante ofício devolvido com a informação "não existe o número indicado". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

104. PRESTACAO DE CONTAS-0002635-88.2012.8.16.0170-O.J CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- Ao autor ante ofício devolvido com a informação "não existe o número indicado". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

105. SUMARIA DE INDENIZACAO-0002680-92.2012.8.16.0170-ANTONIO BRANDAO x SEVERINO CARLETTO e outro- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. HELIO LULU-10525/PR-.

106. USUCAPIAO - 0002864-48.2012.8.16.0170 - ENOEMIA SANTOS DA SILVA - Fornecer 6 (seis) cópias da petição inicial, bem como 4 (quatro) cópias do mapa e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, para instrução do mandado e ofícios expedidos nos autos - Adv. ANDRE DALANHOL - 11288/PR.

107. USUCAPIAO - 0002866-18.2012.8.16.0170 - FERNANDI DE OLIVEIRA - Fornecer 6 (seis) cópias da petição inicial, bem como 4 (quatro) cópias do mapa e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, para instrução do mandado e ofícios expedidos nos autos. Outrossim, complementar despesas de expedição e postagem de ofício, no importe de R\$ 30,00 - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES - 22768/PR.

108. SUMARIA DE COBRANCA-0002983-09.2012.8.16.0170-MARIA HELENA GONÇALVES FERREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei 1.060/50. Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art. 277 do CPC), o que faço com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que preceitua acerca da celeridade processual e artigos 125 inciso II e 447, ambos do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua nos diversos casos semelhantes que tramitam nesta 2ª Vara Cível, sem prejuízo da tentativa de conciliação quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Ademais disso, a designação/manutenção da audiência seria contrária à aplicação analógica do disposto no par 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil e ao princípio do acesso à Justiça (encarcamento com o deslocamento desnecessário das partes e de seus procuradores), sendo certo que o réu poderá oferecer a proposta de acordo, por escrito, a qualquer momento. Determinado citação.-Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

109. SUMARIA DE COBRANCA-0002984-91.2012.8.16.0170-TIAGO CESAR PIGOZZO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Deferido os beneficiários da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei 1.060/50. Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art. 277 do CPC), o que faço com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que preceitua acerca da celeridade processual e artigos 125 inciso II e 447, ambos do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua nos diversos casos semelhantes que tramitam nesta 2ª Vara Cível, sem prejuízo da tentativa de conciliação quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Ademais disso, a designação/manutenção da audiência seria contrária à aplicação analógica do disposto no par 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil e ao princípio do acesso à Justiça (encarcamento com o deslocamento desnecessário das partes e de seus procuradores), sendo certo que o réu poderá oferecer a proposta de acordo, por escrito, a qualquer momento. Determinado citação. -Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

110. MONITORIA-0002986-61.2012.8.16.0170-DIMAS STROPARO x CONSTRUTORA JUSKOW LTDA- Deferido o benefício da justiça gratuita, com fundamento na lei 1060/50. Determinado citação.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

111. MONITORIA-0002988-31.2012.8.16.0170-DIMAS STROPARO x JOSE VICENTE FERREIRA- Concedido o benefício da Justiça Gratuita com fundamento na lei n. 1060/50. Determinado citação.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-.

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003058-48.2012.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x THIAGO ANDRE PEDRA HUME KAEFER-Faculto a emenda a inicial para que a empresa autora comprove nos autos o requisito essencial e legal (Dec. Lei 911/69, art. 2º, par 2º e Súmula 72 do STJ) da alegada mora do devedor, uma vez que o documento juntado aos autos não comprova a notificação extrajudicial na forma determinada expressamente no Decreto-Lei supra, tudo conforme disposto nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21777/PR-.

113. SUMARIA-0003189-23.2012.8.16.0170-ELIO KLASSMANN x BANCO FINASA BMC S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

114. SUMARIA-0003193-60.2012.8.16.0170-ISAURA BARBOSA BIET x BANCO FINASA BMC S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

115. SUMARIA-0003197-97.2012.8.16.0170-SOLANGE CRISTINA RECKTENWALD x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá

julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

116. SUMARIA-0003201-37.2012.8.16.0170-CIRIACO PONCE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

117. SUMARIA-0003202-22.2012.8.16.0170-PEDRO LUIZ GERONIMO x BANCO FINASA S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

118. SUMARIA-0003204-89.2012.8.16.0170-ADEMIR JOSE FIAMETTI x BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art.

282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

119. SUMARIA-0003206-59.2012.8.16.0170-JOSE DONIZETTE MENDES x BANCO FINASA BMC S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

120. SUMARIA-0003208-29.2012.8.16.0170-SEBASTIAO DA COSTA BARREIROS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

121. SUMARIA-0003211-81.2012.8.16.0170-FABIO PEDRO MACHADO x BANCO FIAT S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

122. PRESTACAO DE CONTAS-0003264-62.2012.8.16.0170-SENATUR JESUITAS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS x BANCO ITAU S/A- ...Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para apreciação do pedido inicial dos autos, com fundamento no artigo 112, parágrafo único do CPC. Por consequência, determino a remessa dos autos para a Comarca de Formosa do Oeste, domicílio administrativo da empresa autora, desde que atendidos os critérios de distribuição e com as cautelas de estilo.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

123. REVISAO DE CLAUS. CONTRATUAL-0003268-02.2012.8.16.0170-LUCAS GUILHERME VIEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. DANIELLE MADEIRA 55.276/PR-.

124. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0003329-57.2012.8.16.0170-SEBASTIAO PEREIRA GARCIA NETO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei n. 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

125. SUMARIA DE COBRANCA-0003429-12.2012.8.16.0170-OSÉIAS COSTA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Advirto que a falsa declaração de pobreza para fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita pode ensejar a condenação ao décuplo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria, etc. -Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

126. SUMARIA DE COBRANCA-0003430-94.2012.8.16.0170-FRANCIELE ARNT DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei 1.060/50. Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art. 277 do CPC), o que faço com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que preceitua acerca da celeridade processual e artigos 125 inciso II e 447, ambos do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua nos diversos casos semelhantes que tramitam nesta 2ª Vara Cível, sem prejuízo da tentativa de conciliação quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Ademais disso, a designação/manutenção da audiência seria contrária à aplicação analógica do disposto no par 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil e ao princípio do acesso à Justiça (encarecimento com o deslocamento desnecessário das partes e de seus procuradores), sendo certo que o réu poderá oferecer a proposta de acordo, por escrito, a qualquer momento. Determinado citação.-Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

127. SUMARIA DE COBRANCA-0003432-64.2012.8.16.0170-VANDERLEI GOMES DE LARA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei 1.060/50. Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art. 277 do CPC), o que faço com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que preceitua acerca da

celeridade processual e artigos 125 inciso II e 447, ambos do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua nos diversos casos semelhantes que tramitam nesta 2ª Vara Cível, sem prejuízo da tentativa de conciliação quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Ademais disso, a designação/manutenção da audiência seria contrária à aplicação analógica do disposto no par 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil e ao princípio do acesso à Justiça (encarceramento com o deslocamento desnecessário das partes e de seus procuradores), sendo certo que o réu poderá oferecer a proposta de acordo, por escrito, a qualquer momento. Determinado citação. -Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

128. SUMARIA DE COBRANCA-0003434-34.2012.8.16.0170-HILDEGARD LUIZA GROSCLASS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei 1.060/50. Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art. 277 do CPC), o que faço com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal que preceitua acerca da celeridade processual e artigos 125 inciso II e 447, ambos do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua nos diversos casos semelhantes que tramitam nesta 2ª Vara Cível, sem prejuízo da tentativa de conciliação quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Ademais disso, a designação/manutenção da audiência seria contrária à aplicação analógica do disposto no par 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil e ao princípio do acesso à Justiça (encarceramento com o deslocamento desnecessário das partes e de seus procuradores), sendo certo que o réu poderá oferecer a proposta de acordo, por escrito, a qualquer momento. Determinado citação. -Adv. MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR-.

129. SUMARIA-0003731-41.2012.8.16.0170-SIMONE ANTONELLO DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A- Determinado a tramitação pelo procedimento ordinário. Determinado citação. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

130. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-0003959-16.2012.8.16.0170-ZELMIRA DEON x UNIMED COSTA OESTE-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. CELITO DE BONA 31.505/PR e PATRICIA KLASSEN-27974/PR-.

131. HABILITACAO DE CREDITO-0004086-51.2012.8.16.0170- ap. ao 257/2005 ex. fiscal - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PLACAS DO BRASIL LTDA- Determinado citação. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício. R\$ 30,00.-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-13054/PR-.

132. HABILITACAO DE CREDITO-0004123-78.2012.8.16.0170 ap. ao 243/2008 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PLACAS DO BRASIL LTDA-Determinado citação. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício. R\$ 30,00. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-13054/PR-.

133. HABILITACAO DE CREDITO-0004124-63.2012.8.16.0170-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PLACAS DO BRASIL LTDA-ap. ao 244/2008 .As partes ante informação de hasta pública realizada em 14 e 28.06.2012 nos Autos nº.373/2006 de Execução de Título Extrajudicial, e que possui os mesmos bens penhorados nestes autos, a ser realizado no Auditório da Subseção da OAB/PR à Rua General Estilic Leal, 1574, centro- Toledo-PR. Ainda, determinado citação. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício R\$ 30,00. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-13054/PR e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

134. HABILITACAO DE CREDITO-0004125-48.2012.8.16.0170-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x PLACAS DO BRASIL LTDA-04125-48.2012.8.16.0170 ap. ao 428/2004 - As partes ante informação de hasta pública realizada em 14 e 28.06.2012 nos Autos nº.373/2006 de Execução de Título Extrajudicial, e que possui os mesmos bens penhorados nestes autos, a ser realizado no Auditório da Subseção da OAB/PR à Rua General Estilic Leal, 1574, centro- Toledo-PR.Ainda, determinado citação. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício R\$ 30,00. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-13054/PR e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

135. ANULATORIA-0004126-33.2012.8.16.0170-ELIZABETE BUENO DO PRADO ALDUINI x BV FINANCEIRA S/S CREDITO E INVESTIMENTO- ...Pelo exposto, indefiro o pleito dos beneficiários da justiça gratuita ao (a) autor (a). Intime-se para o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA OAB/SP-59.232-.

136. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004185-21.2012.8.16.0170-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ONEZIO FAGUNDES FERREIRA-Faculto a emenda a inicial para que a empresa autora comprove nos autos o requisito essencial e legal (CPC, art. 927, inciso II) do alegado esbulho, visto que não houve a notificação extrajudicial emitida pelo cartório competente, tudo conforme disposto nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR-.

137. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0004795-86.2012.8.16.0170-C. BOMBARDELLI & CIA LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 488,80, sendo: R\$9,40 de autuação e R\$ 479,40 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência

do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 37,00 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Osemir Aparecido Queiroz, conta nº 125.242-8, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado. -Adv. KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534-.

138. SUMARIA DE COBRANCA-0004833-98.2012.8.16.0170-MARILENE GONÇALVES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A-Advirto que a falsa declaração de pobreza para fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita pode ensejar a condenação ao dúpulo das custas processuais, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime da falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculto a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria, etc. -Adv. OSNI JOSE ZORZO - 41.933-.

139. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0004835-68.2012.8.16.0170-ODAIR JOSE RODRIGUES x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Deferido os benefícios da justiça gratuita com fundamento na lei 1060/50. Determinado citação. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

140. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0004837-38.2012.8.16.0170-CLENIR BORGES DE MATTOS x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Deferido o benefício da justiça gratuita com fundamento na lei n. 1060/50. Determinado citação. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

141. MONITORIA-0004886-79.2012.8.16.0170-SOUZA SARAIVA PNEUS LTDA - ME x AMABELS EMPREENDIMENTOS LTDA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 220,90, sendo: R\$9,40 de autuação e R\$ 211,50 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 37,00 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Wanderlei Poletti, conta nº 120.123-8, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado. -Adv. VALDENIR GONÇALVES 51.037/PR-.

142. MONITORIA-0004887-64.2012.8.16.0170-AGROPECUARIA TRES PONTOS LTDA x COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 827,20, sendo: R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 37,00 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Paulino Antunes Ribeiro, conta nº 120.306-0, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA 30.666/PR-.

143. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004917-02.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARIELE PAMELA NEGRIBON FERREIRA-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de 488,80 sendo: R\$9,40 de autuação e R\$ 479,40 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 184,50 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Jorge Afonso Perotto. conta nº200.071-6, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado.

-Advs. SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 31073/PR-.

144. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-862/1993-FAZENDA PUBLICA MUNIC. DE TOLEDO x SIDNEY DIAS - Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

145. EMBARGOS DE TERCEIRO-81/2006-MARIA LUCIA DE LACERDA x MUNICIPIO DE TOLEDO e outro- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido. R\$ 30,00.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-.

146. EXECUCAO FISCAL-34/2009-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU x ELAIDE F. QUEIROZ- Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. CLAIRTON FINKLER-OAB/PR 37605-.

147. EXECUCAO FISCAL-0003317-14.2010.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x BRILHO-CAR POSTO DE LAVAGEM LTDA e outro- ...Utilizando-me do juízo de retratação e tendo em vista o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná para fins de prestação de assistência judiciária aos cidadãos juridicamente necessitados, nomeio defensor dativo do executado citado por edital nos autos, advogado credenciado em lista de advogados obtida via internet no site da OAB/PR, mediante acesso autorizado pelo convênio referido. Nomeado curador em substituição nos presentes autos o Dr. Diego Luiz Pasqualli, constante da lista própria, arquivada em cartório.-Advs. DIEGO LUIZ PASQUALLI e JULIANO SCHUMACHER OABPR 41.937-.

148. EXECUCAO FISCAL-0005310-92.2010.8.16.0170-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ELIANE REGINA ALLES BRUISMA- Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. RICARDO GOUVEIA RICARDO-.

149. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0003219-58.2012.8.16.0170- ap 4581/2010- ELIANE REGINA ALLES BRUISMA x MUNICIPIO DE TOLEDO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. CLAUDIO MARCOS ROSCHEL-OAB/PR 55214-.

150. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002372-56.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de GUARANIÁÇU/PR - VARA CIVEL E ANEXOS-CARLOS OSMAR FERREIRA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A- I. Para a inquirição da testemunha, designo a data de 14/06/2012, às 14:00 horas. Intímem-se. Ao requerido, recolher diligência da Sra. Oficial de Justiça Eliane G. Ribeiro no valor de R\$ 37,00 (Conta 120.140-8, agência/op. 0726/013). -Advs. VALDIR OLIVEIRA 14.856/PR e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO 18.742/PR-.

151. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002809-97.2012.8.16.0170-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR / 3A. VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x VILMAR INACIO SCHERER - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: Deixei de proceder a penhora, pois os cartórios de Registros de Imóveis 1º e 2º Ofícios, não fornecem matrículas positivas e ou negativas de bens imóveis, exceto nas execuções fiscais, sem o devido pagamento das custas pela parte interessada ou por determinação Judicial. No Detran, o único veículo registrado conforme documento anexo está alienado e não foi localizado". -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

?

Toledo, 21 de maio de 2012
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

Crime

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814	001	2010.0000159-8

- 001** 2010.0000159-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tcharla Marjory Michalsky OAB PR054814
Réu: Willian Guilherme Gomes de Moraes
Réu: Willian Guilherme Gomes de Moraes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "(...) JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o efeito de CONDENAR o réu WILLIAN GUILHERME GOMES DE MORAES, já qualificado, como incurso nas penas do art. 157, 'caput', do CP. (...) Condeno-o, mais, ao pagamento das custas processuais. (...) Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade (...)."
Pena final: 4 anos de reclusão e 20 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon

2ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amauri Cezar Johnson OAB PR006707	004	1997.0000072-6
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	001	2010.0000298-5
Aribert João Rannow OAB PR008703	014	2011.0001196-0
Cezar Gibran Johnsson OAB PR032880	002	2008.0000570-0
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	004	1997.0000072-6
Edson Adir da Cruz OAB PR018641	012	2009.0000494-3
Johny Chingar Goncalves Guimaraes OAB PR050578	007	2007.0001446-5
Jose Edilson de Souza Cavalcanti OAB PR020132	008	2006.0000764-5
Leonardo Nadolny OAB PR045652	010	2009.0000398-0
Luiz Antonio Serenato OAB PR016319	015	2006.0000074-8
Luiz Carlos Alves da Silva OAB SC024441	010	2009.0000398-0
Luiz Claudio Falarz OAB PR022897	005	2002.0000304-9
Ozimo Costa Pereira OAB PR037375	011	2008.0001324-0
Rafael Ambrósio Dias OAB PR007316	005	2002.0000304-9
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus OAB PR042192	003	2007.0000890-2
Sergio Silva Guimaraes OAB PR018582	009	2009.0001152-4
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	004	1997.0000072-6
	006	2009.0000946-5
	013	2010.0000692-1
	014	2011.0001196-0

- 001** 2010.0000298-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Cristiano dos Santos Miquilini
Réu: Cristiano dos Santos Miquilini
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o réu CRISTIANO DOS SANTOS MIQUILINI, como incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9503/1997, bem como ao pagamento de multa e de 50% das custas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal."
Pena final: 6 meses de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 002** 2008.0000570-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aribert João Rannow OAB PR008703
Réu: Osni Alves da Costa
Réu: Osni Alves da Costa
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO a parte acusada OSNI ALVES COSTA, que o faço com fulcro no art. 397, III, c/c 61 do CPP. Publique-se; Registre-se; Intimem-se."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 003** 2007.0000890-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luiz Claudio Falarz OAB PR022897
Réu: Roberson Alberto Alencar
Réu: Roberson Alberto Alencar
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Ante o exposto, e em conformidade com o artigo 413 do Código de Processo Penal. PRONUNCIO ROBERSON ALBERTO ALENCAR como incurso nas sanções do artigo 121, caput c/c artigo 14 do CP."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 004** 1997.0000072-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amauri Cezar Johnson OAB PR006707
Advogado: Cezar Gibran Johnsson OAB PR032880
Advogado: Rafael Ambrósio Dias OAB PR007316
Réu: Luiz Carlos Floriano da Costa
Réu: Luiz Carlos Floriano da Costa
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, ABSOLVO o réu LUIZ CARLOS FLORIANO DA COSTA, que o faço com fulcro no art. 386, IV, do CPP. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquivem-se, mediante baixas e comunicações pertinentes."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 005** 2002.0000304-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Advogado: Luiz Carlos Alves da Silva OAB SC024441
Réu: Edson Luiz Kucal
Réu: Edson Luiz Kucal
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, ABSOLVO o réu LUIZ CARLOS FLORIANO DA COSTA, que o faço com fulcro no art. 386, IV, do CPP. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça. Oportunamente, arquivem-se, mediante baixas e comunicações pertinentes."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 006** 2009.0000946-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus OAB PR042192
Réu: Nelson Elias de Andrade
Réu: Nelson Elias de Andrade
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO a parte acusada NELSON ELIAS DE ANDRADE, que o faço com fulcro no art. 397, III, do CPP. Declaro a perda da(s) arma(s) ou munição(ões). Remeta(m)-se a(s) arma(s) e munição(ões) apreendida(s) ao Ministério do Exército, para os fins do art. 25 da Lei 10.826/03. Publique-se; Registre-se; Intimem-se."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 007** 2007.0001446-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Adir da Cruz OAB PR018641
Réu: Enil Soares de Lima
Objeto: Vista à Defesa do réu ENIL SOARES DE LIMA para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
- 008** 2006.0000764-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Adir da Cruz OAB PR018641
Réu: Josiel de Andrade
Objeto: Vista à Defesa para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
- 009** 2009.0001152-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ozimo Costa Pereira OAB PR037375
Réu: Geovane Stresser Matias
Réu: Geovane Stresser Matias
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO a parte acusada GEOVANE STRESSER MATIAS, que o faço com fulcro no art. 397, III, do CPP. Declaro a perda da(s) arma(s) ou munição(ões). Remeta(m)-se a(s) arma(s) e munição(ões) apreendida(s) ao Ministério do Exército, para os fins do art. 25 da Lei 10.826/03. Publique-se; Registre-se; Intimem-se."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 010** 2009.0000398-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Johny Chingar Goncalves Guimaraes OAB PR050578
Advogado: Leonardo Nadolny OAB PR045652
Réu: Hoelynton Fernando Goncalves
Réu: Hoelynton Fernando Goncalves
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Diante do exposto, ABSOLVO sumariamente a parte ré HOELYNTON FERNANDO GONÇALVES, que o faço com fulcro no art. 395 e 396-A e 397, todos do Código de Processo Penal. Declaro a perda da(s) arma(s) ou munição(ões)"
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira

- 011** 2008.0001324-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Antonio Serenato OAB PR016319
Réu: Iliel Batista
Réu: Iliel Batista
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do CP, c/c art. 61 do CPP, DECLARO extinta a punibilidade pela prescrição e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. PRI."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 012** 2009.0000494-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Réu: Rodrigo Francisco da Silva
Réu: Saulo Goulart
Réu: Rodrigo Francisco da Silva
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e, por conseguinte, ABSOLVO o réu RODRIGO FRANCISCO DA SILVA, que o faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP; e CONDENO o réu SAULO GOULART, como incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11343/06, bem como ao pagamento de multa e de 50% das custas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal."
Réu: Saulo Goulart
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e, por conseguinte, ABSOLVO o réu RODRIGO FRANCISCO DA SILVA, que o faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP; e CONDENO o réu SAULO GOULART, como incurso nas sanções do art. 33 da Lei 11343/06, bem como ao pagamento de multa e de 50% das custas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal."
Pena final: 3 anos e 4 meses de reclusão e 334 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 013** 2010.0000692-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Silva Guimaraes OAB PR018582
Réu: Joel de Freitas
Réu: Joel de Freitas
Objeto: Proferida sentença "Indeferido"
Dispositivo: "REJEITO a denúncia de fls. 02/03, uma vez que a peça acusatória não descreve a conduta apta a ensejar a exposição da incolumidade pública a perigo concreto, nem mesmo há indício de que isso tenha ocorrido, conforme se depreende do teor dos depoimentos prestados na seara policial."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 014** 2011.0001196-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Dione Pereira
Réu: Patrique Conceição Costa
Réu: Dione Pereira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, por conseguinte, ABSOLVO os réus DIONE PEREIRA e PATRICK CONCEIÇÃO COSTA, qualificados às fl. 02, que o faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP."
Réu: Patrique Conceição Costa
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, por conseguinte, ABSOLVO os réus DIONE PEREIRA e PATRICK CONCEIÇÃO COSTA, qualificados às fl. 02, que o faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira
- 015** 2006.0000074-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Edilson de Souza Cavalcanti OAB PR020132
Réu: Cicero Benedito Teixeira
Réu: Cicero Benedito Teixeira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do CP, c/c art. 61 do CPP, DECLARO extinta a punibilidade pela prescrição e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se o que for pertinente à Portaria 01/2012, desta Vara Criminal. PRI."
Magistrado: Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Altônia Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114	001	2012.0000115-0

- 001** 2012.0000115-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arlindo Vieira dos Santos OAB PR031114
Objeto: Despacho em 21/05/2012: Ciente da documentação juntada à fl. 152/154, aguarde-se o recebimento do laudo pericial para que se possa decidir acerca da

restituição do bem. Tendo por base a documentação constante da contracapa dos autos, certificando que o réu WELLINGTON BEZERRA MARQUES encontra-se preso na Comarca de Xambê, depreque-se a citação do réu. Ainda com base na aludida informação, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca dos réus não encontrados para citação....

COBRANÇA DE AUTOS

COMARCA DE ALTÔNIA-PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: Dr. LEONARDO SOUZA
ESCRIVÃO DESIGNADO: REGINALDO WILSON REZENDE

"Ficam os Advogados relacionados, intimados para que devolvam em Cartório, no prazo de quarenta e oito (48) horas, os autos que encontram com carga, com o prazo excedido, sob as normas e penas da Lei".

Nº DATA DA CARGA ADVOGADO
2010.0000199-7 09/06/2011 JOSÉ MARIA DO COUTO
2009.0000270-3 01/07/2011 MARCELO DOMINICALI RIGOTI
2009.0000333-5 01/07/2011 JALVES GOMES DE SOUZA JUNIOR
2009.0000242-8 29/07/2011 ALEXANDRE BATISTA VICENTIM
2007.0000175-4 11/08/2011 SATURNINO GAZOLA DINIZ
2006.0000112-4 18/08/2011 MARCELO DOMINICALI RIGOTI.
Altônia, 15 de setembro de 2.011
Reginaldo Wilson Rezende
Escrivão Designado

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ VARA DA FAMÍLIA
JUÍZA DE DIREITO - VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI

RELAÇÃO N. 005/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ALESSANDRA CRISTINA GALLO	8	077/2010
ALTAIR CÉSAR RAMOS DOS SANTOS	14	279/2008
ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA	2	040/2005
ANELISE DE MARCHI AMARAL LOURENÇO	12	197/2006
CÉSAR AUGUSTO PINTO ALMEIDA DE CAMPOS	10	185/2009
GERALDO CAETANO RODRIGUES	8	077/2010
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	11	196/2009
JOSÉ CARLOS PEREIRA	3	062/2007
GODOY	4	063/2007
JULIETA DAHER VALENTINI	9	120/2010
MURILO FERRARI DE SOUZA	1	004/2008
NADIA GUAITA CALIXTO	6	068/2010
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	15	304/2009
ODAIR MARTINS	5	067/2009
RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI	6	068/2010
THIAGO MOURA SIQUEIRA	9	120/2010
	13	213/2009
	1	004/2008
	7	076/1999
	10	185/2009
	11	196/2009
	13	213/2009
	15	304/2009

1. Autos 004/2008 - Execução de Pensão Alimentícia - A.G.J.C.O., rep. por sua mãe S.C.J. contra J.C.C.O. - "Compulsando os autos, observa-se quanto ao

requerimento formulado às fls. 62, que o valor bloqueado é o de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos); tendo em vista o decurso do prazo, nesta data foi protocolizada nova requisição". Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni - OAB/PR 25.213 e Adv.: Julieta Daher Valentini - OAB/PR 28.655.

2. Autos 040/2005 - Execução de Alimentos - J.A.S.N.V., rep. por sua mãe D.S.M. contra C.J.V e sua esposa E.V. - "Intime-se a procuradora do requerente para que se manifeste quanto às certidões de fls. 108/109". Adv.: Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR 30.726.

3. Autos 062/2007 - Ação de Execução de Alimentos - L.A.M.V e L.A.M.V, rep. por sua mãe L.L.M.V. contra C.V. - "Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do C.P.C., advertindo que será possível futuramente ser proposta nova ação com os mesmos elementos". Adv.: José Carlos Dias Neto - OAB/PR 16.663-A.

4. Autos 063/2007 - Ação de Execução de Alimentos - L.A.M.V e L.A.M.V, rep. por sua mãe L.M.V. contra C.V. - "Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do C.P.C., advertindo que será possível futuramente ser proposta nova ação com os mesmos elementos". Adv.: José Carlos Dias Neto - OAB/PR 16.663-A.

5. Autos 067/2009 - Divórcio Direto - E.C.L. contra L.F.D.. - "Em que pese a citação por edital do requerido, nomeio curador especial a Dra. Nadia Guaita Calixto, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias devendo ser aberto vista a parte autora acaso sejam argüidas preliminares ou quaisquer dos tópicos constantes no artigo 301 do CPC. Após, abra-se vista ao ministério público". Adv.: Nadia Guaita Calixto - OAB/PR 51.506.

6. Autos 068/2010 - Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução de Sociedade de fato c/c Partilha de Bens - K.M.S.R. contra C.O. - "Nos termos do art. 267, inciso III, julgo extinto o presente processo de ação de reconhecimento de união estável c/c dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens". Adv.: Odair Batista de Oliveira Junior - OAB/PR 47.874 e Adv.: Murilo Ferrari de Souza - OAB/PR 48.577.

7. Autos 076/1999 - Ação de Alimentos - F.S. e outros, rep. por sua mãe R.S. contra C.G.. - "Intime-se o procurador dos requerentes para que se manifeste quanto às certidões de fls. 108/109". Adv.: Ricardo Aparecido Ramos Simoni - OAB/PR 25.213.

8. Autos 077/2010 - Execução de Alimentos - F.O.O e G.O.O, rep. por sua mãe L.C.R.O. contra M.A.O. - "Considerando que houve abandono do feito pela requerente, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do C.P.C.". Adv.: César Augusto Pinto Almeida de Campos - OAB/PR 51.350 e Adv.: Alessandra Cristina Gallo - OAB/PR 132.877.

9. Autos 120/2010 - Ação de Investigação de Paternidade - D.J.S. contra A.S. - "Considerando-se o contido na certidão de fls.37, redesigno a audiência para o dia 24 de Outubro de 2012, às 16:00 horas" Adv.: José Carlos Pereira Godoy - OAB/PR 11.639 e Adv. Odair Martins OAB/PR 24.901.

10. Autos 185/2009 - Ação de Alimentos c/c Liminar de Alimentos Provisórios - L.R.S.F., rep. por sua mãe L.G.S contra L.G.F - "Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes relativamente a presente Ação de Alimentos, nos termos do petitorio de fls. 52/53 dos autos e, em consequência, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075 e Adv.: Anelise De Marchi Amaral Lourenço - OAB/PR 47.197.

11. Autos 196/2009 - Execução de Alimentos - P.S.M.F., rep. por sua mãe E.C.I. contra P.S.M. - "Considerando que houve perda de interesse no prosseguimento feito pelo exequente, haja vista manifestação expressa nos autos, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do C.P.C.". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075 e Adv.: Geraldo Caetano Rodrigues - OAB/PR 8.682.

12. Autos 197/2006 - Execução de Alimentos - J.F.S., rep. por sua mãe C.F.S.. contra E.J.B. - "Intime-se a procuradora da requerente para se manifestar no que for de seu interesse". Adv.: Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR 30.726.

13. Autos 213/2009 - Ação Revisional de Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada - N.G.A e N.E.V.A., representados por sua mãe L.V. contra I.M.A. - "Julgo improcedente o pedido, pelo que mantenho o que restou determinado no despacho de fls. 111". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075 e Odair Martins - OAB/PR 24.901.

14. Autos 279/2008 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, com Pedido Liminar - M.S., rep. por sua mãe C.R.S contra J.E.C - "Intime-se o procurador constituído da exequente, para que forneçam os dados do executado conforme requerido pelo T.R.E. às fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias". Adv.: Altair Cesar Ramos dos Santos - OAB/PR 17.428.

15. Autos 304/2009 - Divórcio Direto Litigioso - P.C.P. contra E.P. - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal existente, nos termos do artigo 1.571, IV e § 1º c/ c artigo 1.580, ambos do Código Civil. De consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do C.P.C. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono do autor e do Curador Especial nomeado, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um, diante da simplicidade da causa e por ser esta de valor inestimável, nos termos do artigo 20, § 4º, c/c § 3º, c, do C.P.C.". Adv.: Thiago Moura Siqueira - OAB/PR 32.075 e Adv.: Murilo Ferrari de Souza - OAB/PR 48.577.

Andirá, 21 de maio de 2012.

ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS ZANONI
Técnica Judiciária

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Nadia Guaita Calixto OAB PR051506	002	2012.0000013-7
Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049	001	2003.0000077-7

- 001** 2003.0000077-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049
Réu: José Aparecido da Silva
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu José Aparecido da Silva em relação aos fatos descritos nestes autos."
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti
- 002** 2012.0000013-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nadia Guaita Calixto OAB PR051506
Réu: Benedito Antonio de Carvalho
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido constante na denúncia, para condenar o réu Benedito Antonio de Carvalho, já qualificado, nas sanções do artigo 217-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas e despesas processuais."
Pena final: 9 anos e 7 meses e 6 dias de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Vanessa de Biassio Mazzutti

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Andirá Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Andres Rossato OAB PR037153	004	2008.0000644-8
Danilo Fernando de Oliveira OAB PR056880	002	2006.0000524-3
Francisco Augusto Mesquita OAB PR010219	003	2010.0000390-6
Giovani Pires de Macedo OAB PR022675	002	2006.0000524-3
Joel Carlos Chagas Coelho OAB PR018947	002	2006.0000524-3
Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221	005	2011.0000307-0
Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874	002	2006.0000524-3
Odair Batista de Oliveira OAB PR009571	001	2012.0000337-3
Rafael Otávio Detone do Nascimento OAB PR039178	006	2005.0000258-7
Renaldo Celestino OAB PR040330	002	2006.0000524-3
Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213	002	2006.0000524-3

- 001** 2012.0000337-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Odair Batista de Oliveira OAB PR009571
Requerente: Anderson Honório de Carvalho
Objeto: Por todo o exposto, e restando inalteradas as circunstâncias que motivaram o decreto de prisão preventiva do acusado Anderson Honório de Carvalho, INDEFIRO o pedido, mantendo a prisão preventiva anteriormente decretada. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. Oportunamente, archive-se.
- 002** 2006.0000524-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danilo Fernando de Oliveira OAB PR056880
Advogado: Giovani Pires de Macedo OAB PR022675
Advogado: Joel Carlos Chagas Coelho OAB PR018947
Advogado: Odair Batista de Oliveira Junior OAB PR047874
Advogado: Renaldo Celestino OAB PR040330
Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni OAB PR025213
Réu: Durvalino Falasca
Réu: João Batista Lameu
Réu: José Antonio Gonçalves
Réu: José Claudemir Lameu
Réu: José Tomazeti Falasca
Réu: Luiz Antonio Mázaró
Réu: Luiz Lobo de Carvalho
Réu: Mauro Padoim
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 24/07/2012
- 003** 2010.0000390-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Augusto Mesquita OAB PR010219
Réu: Alcídio Martins

Objeto: Despacho em 11/05/2012: Assim, mantenho o recebimento da denúncia e a continuação do feito. Para audiência de uma de instrução e julgamento, designo o dia 27 de julho de 2012 às 13:30 horas. Cientifique-se o Ministério Público. Intimações e diligências necessárias.

- 004** 2008.0000644-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Andres Rossato OAB PR037153
Réu: Marcelo Francisco
Objeto: Despacho em 28/03/2012: Não vislumbrando nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, mantenho o recebimento da denúncia e a continuação do feito. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 31 de julho de 2012, às 15:00 horas. Intimações e diligências necessárias.
- 005** 2011.0000307-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Réu: Claudinei Ferreira
Objeto: Despacho em 26/03/2012: Não vislumbrando nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal, mantenho o recebimento da denúncia e a continuação do feito. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 31 de julho de 2012, às 13:30 horas. Intimações e diligências necessárias.
- 006** 2005.0000258-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento OAB PR039178
Réu: Ezequiel Márcio Lourenção
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Antonina Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Machado Landgraf OAB PR030746	003	2012.0000055-2
José Horácio Beleti OAB PR059003	002	2012.0000157-5
	003	2012.0000055-2
Manoel Estevam de Camargo Neto OAB PR008342	005	2007.0000057-0
Marlus R. Damázio OAB PR055210	006	2011.0000242-1
Marluz Lacerda Dalledone OAB PR061189	001	2012.0000037-4
Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013	004	2011.0000432-7
Thekeney Barreto de Alencar OAB PR061192	003	2012.0000055-2

- 001** 2012.0000037-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marluz Lacerda Dalledone OAB PR061189
Réu: Cleverson Freire Alves
Objeto: Concedo o prazo de oito dias para a apresentação de razões de recurso.
- 002** 2012.0000157-5 Petição
Réu/indiciado: Julio Cesar Carreira
Advogado: José Horácio Beleti OAB PR059003
Objeto: Mantenho a decisão de Fl. 118, por suas próprias razões e fundamentos.
- 003** 2012.0000055-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Machado Landgraf OAB PR030746
Advogado: José Horácio Beleti OAB PR059003
Advogado: Thekeney Barreto de Alencar OAB PR061192
Réu: Anderson Matsumoto
Réu: Fernando Gonçalves
Réu: Fernando Santos do Rosário
Réu: Gilvani Lima de Souza
Réu: Julio Cesar Carreira
Réu: Nilton José da Silva Júnior
Réu: Roseli Matsumoto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 21/06/2012
- 004** 2011.0000432-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira OAB PR014013
Réu: Dirceu Vieira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha do Juízo" às 13:30 do dia 21/06/2012
- 005** 2007.0000057-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Manoel Estevam de Camargo Neto OAB PR008342
Réu: Luis Edison Polidoro Filho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 21/06/2012
- 006** 2011.0000242-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marlus R. Damázio OAB PR055210
Réu: Rafael da Silva
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo legal.

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328	001	2006.0001368-8
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	001	2006.0001368-8
Paulo Cesar Ribeiro da Silva OAB PR015187	001	2006.0001368-8

- 001** 2006.0001368-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Francisco Ferreira OAB PR013328
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Advogado: Paulo Cesar Ribeiro da Silva OAB PR015187
Réu: Douglas Jacinto dos Santos
Réu: Fabiano Ferreira da Luz
Réu: Fernando da Silva Weyand
Réu: Natalino da Silva Pereira
Réu: Nilton Cesar Weyand
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada a solenidade de sorteio dos Srs. Jurados dia 20 de JULHO DE 2.012 às 13:00 horas, e que foi designado o dia 03 de AGOSTO de 2.012, às 09:00 horas para a sessão do Júri, e que o defensor Dr. Luiz Francisco Ferreira recolha as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danilo Lemos Freire OAB PR040738	001	2012.0000788-3

- 001** 2012.0000788-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danilo Lemos Freire OAB PR040738
Réu: Lael Fidelis de Souza
Objeto: FICA INTIMADO Vossa Senhoria que foi designado o dia 13/07/2012 às 16:00 para interrogatório do réu Lael Fidelis de Souza, nos autos de carta precatória na COMARCA DE ARAPONGAS - Pr., registrada sob nº 2012.323-3, dos autos principais nº 1995.001-3.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	001	2011.0000417-3

- 001** 2011.0000417-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Paulo Cesar da Fonseca
Objeto: considerando determinação de fls.72/73, comunicar à defesa da audiência de instrução e julgamento às 14h45 em 24/05/2012.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rubens Jose da Costa OAB PR017008	001	2010.0000204-7

- 001** 2010.0000204-7 Execução da Pena
Advogado: Rubens Jose da Costa OAB PR017008
Objeto: Intime-se para audiência admonitória designada para o dia 23 de maio de 2012, às 15h45min.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Bela Vista do Paraíso Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jefferson Dias Santos OAB PR045249	001	2011.0000145-0

- 001** 2011.0000145-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jefferson Dias Santos OAB PR045249
Réu: Claudio Fernandes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/05/2012

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Bocaiúva do Sul Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analucia Veloso Nantes OAB PR048504	004	2012.0000052-8
Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481	005	2011.0000023-2
Eline Horoki Oliveira OAB PR053521	005	2011.0000023-2
Giliane Bissoni de Almeida OAB PR052446	007	2011.0000098-4
Jeriel dos Passos OAB PR056865	005	2011.0000023-2
Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137	003	2011.0000223-5
	006	2010.0000253-5
Luiz Antonio Assunção de Araújo OAB PR008854	002	2012.0000063-3
Roberto Morozowski OAB PR028951	001	2012.0000150-8

- 001** 2012.0000150-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / COLOMBO / PR
Autos de origem: 2005.1269-8
Advogado: Roberto Morozowski OAB PR028951
Réu: Claudemir Alves Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 18/06/2012
- 002** 2012.0000063-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 2007.70.02.007333-9/PR
Advogado: Luiz Antonio Assunção de Araújo OAB PR008854
Réu: Elcio José Rodrigues da Silva
Objeto: Intime-se o réu e seu Defensor (este pelo DJE) da sentença prolatada e do prazo para apresentação de contrarrazões recursais.
- 003** 2011.0000223-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137
Réu: Elizandro Elias Demeterko
Objeto: Audiência de testemunha arrolada na denúncia em Curitiba/PR, dia 12/09/2012, às 14 h e 15 min.
- 004** 2012.0000052-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analucia Veloso Nantes OAB PR048504
Réu: Marcos Januário Fagundes
Objeto: Ante a concordância das partes em se emprestar a prova já produzida na AÇÃO PENAL 2011.267-7 - depoimento das testemunhas ALEXANDRE DE LIMA PEIXOTO e EDEGAR ÂNGELO ROCHA PEIXOTO - arroladas por Ministério Público e Defesa e considerando a juntada da informação fornecida pelo Instituto de Identificação de que a vítima TERUHO NAKAYAMA é falecido, suspendo a audiência designada para a data de 31/05/2012, devendo ser expedida carta precatória ao Foro regional de Colombo para inquirição das demais testemunhas arroladas pela Defesa.
- 005** 2011.0000023-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bihl Elerian Zanetti OAB PR028481
Advogado: Eline Horoki Oliveira OAB PR053521
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Bruno Borges de Paiva Pontes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 25/09/2012
- 006** 2010.0000253-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kathia Lisane Boehs Mocelin OAB PR030137
Réu: Aparecido Alves da Costa
Réu: Aparecido Alves da Costa
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante ao exposto e tudo mais do que nos autos consta, por sentença, Julgo Improcedente a denúncia de fls.02/04, para ABSOLVER, com esteio no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, o réu APARECIDO ALVES DA COSTA, das sanções dos artigos 213 e 217-A do Código Penal, pela ausência de um conjunto probatório suficiente, nestes autos de Ação Penal registrados sob nº 2010.253-5."
Magistrado: Paulo Antonio Fidalgo
- 007** 2011.0000098-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giliane Bissoni de Almeida OAB PR052446
Réu: Adenir Cardoso dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 13/09/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE
DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra de Carvalho Sakane OAB PR043031	002	2012.0000366-7
Jeriel dos Passos OAB PR056865	001	2012.0000114-1

- 001** 2012.0000114-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Maicon Soares da Silva
Objeto: "Em face do certificado retro, nomeio defensor ao réu Maicon Soares da Silva o Dr. Jeriel dos Passos, sob a fé de seu grau."
- 002** 2012.0000366-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alessandra de Carvalho Sakane OAB PR043031
Réu: Jonas Vilela Ferreira
Réu: Jonas Vilela Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Renúncia ao direito de representação/queixa"

**FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

VARA CRIMINAL

**VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/
PR
JUÍZA DE DIREITO DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA
LORETO DE OLIVEIRA**

Índice de Publicação n º 43/12

Dr. Eduardo Alves Jardim OAB/PR 45.113 (01).
Dr. Antônio Claudimar Lugli (02)
Dr. Lucinei Antonio Lugli (02)
Dr. Eduardo de Avila Martins (03)
Dr. Arlei Azolin (04)
Dr. Adilson Santos Lima (05)
Dr. Edair Rodrigues de Brito Junior (06)

RELAÇÃO Nº 43/12

1 - Processo Crime nº 2006.790-4
Réu: Jomary Venancio

Advogado: Dr. Eduardo Alves Jardim

Objeto: Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça, informando que a testemunha Joiceli não mais reside no loca informado as 191, nova vista ao Ministério Público para manifestação. Proceda-se a juntada da procuração judicial acostada pelo atual defensor do réu com as anotações no sistema. Cientifique o defensor nomeado sobre a constituição de advogado feita pelo réu. Diante da atuação do defensor até a presente data condeno o Estado do Paraná de 100,00, tendo em vista a ausência de defensoria pública neste foro regional. Defiro o pedido de dispensa do comparecimento do réu neste juízo para acompanhar a audiência de instrução.

2 - Processo Crime nº 2012.647-0

Réus: Claudio Luis Buiar e Luciano Nogueira da Silva

Advogados: Dr. Antônio Claudimar Lugli e Dr. Lucinei Antonio Lugli

Objeto: Para inquirição da testemunha de acusação Sandro Moreira da Cruz, designo dia 29/05/2012 às 16:00 horas. Requisite-se.

3 - Processo Crime nº 2012.643-7

Requerentes: Israel Araujo de Oliveira e Josuelma Urbanski de Oliveira

Advogado: Dr. Eduardo de Avila Martins

Objeto: Ante o exposto, nos termos dos artigos 312 e 316 do CPP, considerando o parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória de Israel Araujo de Oliveira.

4 - Processo Crime nº 2010.890-8

Réu: Ananias Sousa de Oliveira

Advogado: Dr. Arlei Azolin

Objeto: Considerando o teor da certidão de fls. 75, proceda a intimação do advogado informado pelo acusado, Dr. Arlei Azolin OAB/PR 8859, para que apresente resposta à acusação no prazo legal.

5 - Processo Crime nº 2011.4-6

Réu: Fernando Lucente

Advogado: Dr. Adilson Santos Lima

Objeto: Considerando o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71 e ainda que se trata de uma testemunha arrolada pela defesa, intime-se a defesa, para apresentar o endereço da testemunha Wellington Fernando Fernandes.

6 - Processo Crime nº 2004.152-0

Réu: Angelo Augusto Dal Moro

Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Junior

Objeto: Redesignado o dia 12/06/2012 às 17:30 horas, para realização do ato deprecado.

Adicionar um(a) Data

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Emerson Arthur Estevam OAB MT003360	005	2012.0000233-4
João Alves da Cruz OAB PR023061	002	2010.0001560-2
José Luiz Gurgel OAB PR006850	001	2010.0000567-4
Ricardo Borges Botaro OAB PR032995	003	2011.0000676-1
Thiago Ribczuck OAB PR043438	004	2007.0001078-8
Wagner de Oliveira Barros OAB PR013683	004	2007.0001078-8
Wagner Rodrigues Gonçalves OAB PR030669	004	2007.0001078-8

- 001** 2010.0000567-4 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: João Luiz Conrado
Advogado: José Luiz Gurgel OAB PR006850
Objeto: Intimação de Advogado constituído para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal.
- 002** 2010.0001560-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
Réu: Marcos Braga Tavares
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:20 do dia 30/07/2012
- 003** 2011.0000676-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Borges Botaro OAB PR032995
Réu: Aldemiro Lima Nantes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/06/2012
- 004** 2007.0001078-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Ribczuck OAB PR043438
Advogado: Wagner de Oliveira Barros OAB PR013683
Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves OAB PR030669
Réu: Marcelo Cordeiro Gamaroni
Réu: Marcelo Cordeiro Gamaroni
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "...com fundamento nos artigos 109, inc. V, 110, caput, 112, inc. I e 114, inc. II do Código Penal, bem como no art. 61 do Código de Processo Penal, declara-se a prescrição da pretensão executória da pena corporal e de multa, e conseguinte, JULGA-SE EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO CORDEIRO GAMARONI..."
Magistrado: Juliano Albino Manica
- 005** 2012.0000233-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MAMBORÊ / PR
Autos de origem: 20100000788
Advogado: Emerson Arthur Estevam OAB MT003360
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 05/06/2012

2ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Francisco Marcos Freire OAB PR034504	001	2008.0001337-1
Luiz Gustavo Chiminacio Gurgel OAB PR041900	001	2008.0001337-1
Mariangela Cunha OAB PR018218	001	2008.0001337-1
Walmor Bindi Junior OAB PR042340	001	2008.0001337-1

- 001** 2008.0001337-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Marcos Freire OAB PR034504
Advogado: Luiz Gustavo Chiminacio Gurgel OAB PR041900
Advogado: Mariangela Cunha OAB PR018218
Advogado: Walmor Bindi Junior OAB PR042340
Réu: Edson Domanski
Objeto: Designação de Audiência Instrução e Julgamento dia 05 de Julho de 2012, às 15:30 horas.

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aparecido Alves de Araújo OAB PR34690B	001	2011.0000030-5
Débora Priscila Cavalcante OAB PR049510	001	2011.0000030-5
Duarte Xavier de Moraes OAB PR048534	001	2011.0000030-5
Edison Messias Portugal OAB PR020090	001	2011.0000030-5
Elso de Sousa Novais OAB PR032849	001	2011.0000030-5
Emanuel Toledo de Moraes OAB PR024101	001	2011.0000030-5
Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101	001	2011.0000030-5
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	001	2011.0000030-5
Jalton Godinho de Moraes OAB PR009101	001	2011.0000030-5
José Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958	001	2011.0000030-5
José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503	001	2011.0000030-5
José Luiz Ruzzon OAB PR051488	001	2011.0000030-5
Moisés Zanardi OAB PR013047	001	2011.0000030-5
Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747	001	2011.0000030-5
Rosângela Dorta de Oliveira OAB PR018106	001	2011.0000030-5
Sueli Tomoko Ando OAB PR041694	002	2012.0000102-8
Tatiani Imai Zanardi OAB PR050921	001	2011.0000030-5
Wanderson Moreira Elizário OAB PR032091	001	2011.0000030-5

- 001** 2011.0000030-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aparecido Alves de Araújo OAB PR34690B
Advogado: Débora Priscila Cavalcante OAB PR049510
Advogado: Duarte Xavier de Moraes OAB PR048534
Advogado: Edison Messias Portugal OAB PR020090
Advogado: Elso de Sousa Novais OAB PR032849
Advogado: Emanuel Toledo de Moraes OAB PR024101
Advogado: Guilherme Ziegemann Seidel OAB PR049101
Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
Advogado: Jalton Godinho de Moraes OAB PR009101
Advogado: José Aparecido Borges dos Santos OAB PR016958
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Advogado: José Luiz Ruzzon OAB PR051488
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747
Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira OAB PR018106
Advogado: Tatiani Imai Zanardi OAB PR050921
Advogado: Wanderson Moreira Elizário OAB PR032091
Réu: Clades Martinatto Santos
Réu: Diogo da Costa Ramos
Réu: Eliane Saturnino Filho
Réu: Heloíse Alves Fagundes
Réu: Joel Antonio Bonfim
Réu: Laercio Mariano Gomes da Silva
Réu: Pedro Valdir Ferreira de Ramos
Réu: Sidnei Adão Jarenco
Réu: Valdecir Jose Ferreira de Ramos
Objeto: Intimem-se os procuradores dos réus da R. Sentença proferida nestes autos.
- 002** 2012.0000102-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Sueli Tomoko Ando OAB PR041694
Réu: Pedro Darzoto Bernardes
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Fiscalização
Réu: Pedro Darzoto Bernardes
Prazo: 20 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
----------	-------	----------

Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	001	2011.0000028-3
Moisés Zanardi OAB PR013047	001	2011.0000028-3
Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747	001	2011.0000028-3
Tatiani Imai Zanardi OAB PR050921	001	2011.0000028-3

- 001** 2011.0000028-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Osmar Fernando de Medeiros OAB PR016747
Advogado: Tatiani Imai Zanardi OAB PR050921
Réu: Valdecir Jose Ferreira de Ramos
Objeto: Intimem-se os procuradores do réu VALDECIR JOSÉ FERREIRA DE RAMOS, do indeferimento da remoção do réu de Maringá para Cândido de Abreu

CASCABEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCABEL - ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA VARA
CRIMINAL DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS Juiz de Direito

Arley Mozel 01 **2011.472-8**
Dalloan Ducatti 03 **2011.5993-8**
Donizetti de Oliveira 03 **2011.5993-8**
João Paulo de Mello 02 **2012.1234-8**
Karla Sbardella 05 **2009.1761-1**
Luiz Eduardo de Souza 07 **2001.773-5**
Milton Machado 01 **2011.472-8**
Pedro Luiz Marques 04 **2002.1867-4**
Sueli Odete Amaral Inhance 06 **2011.19-4**

- 01. PROCESSO CRIME nº 2011.4472-8** - Acusado(s): CLAUDEMIR RAMOS ALEXANDRE e ERICKSON CORDEIRO - Intime-se os Dr(es). Defensor(es) para, apresentar memoriais por escrito, respectivamente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Arley Mozel e; Dr(a). Milton Machado.
- 02. PROCESSO CRIME nº 2012.1234-8** - Acusado(s): ROSINETE DE JESUS DE OLIVEIRA - Intime-se os Dr(es). Defensor(es) para apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). João Paulo de Mello.
- 03. PROCESSO CRIME nº 2011.5993-8** - Acusado(s): ELVIS ABRANTES PEGO e FELIPE DUCATI - Intime-se os Dr(es). Defensor(es) para apresentar memoriais por escrito, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Donizetti de Oliveira e; Dr(a). Dalloan Ducatti.
- 04. PROCESSO CRIME nº 2002.1867-4** - Requerente(s): LUCIANO PEREIRA CERQUEIRA e OUTROS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o aproveitamento das provas orais colhidas antecipadamente, sob pena de preclusão. - Dr(a). Pedro Luiz Marques.
- 05. PROCESSO CRIME nº 2009.1761-1** - Acusado(s): RENATO PAUST - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade em relação ao acusado, com fundamento no artigo 89, §§ 3º e 5º, da Lei 9.099/95, ciente ficando de que o início da contagem do prazo recursal se dará a partir da publicação deste. - Dr(a). Karla Sbardella.
- 06. PROCESSO CRIME nº 2011.19-4** - Acusado(s): ALAN ALMEIDA FERREIRA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es). Defensor(a)(es), do inteiro teor da sentença condenatória em relação ao acusado, com fundamento no artigo 309 da Lei 9503/97 e arts. 14, caput, 12 e 16, todos da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 e 70, ambos do Código Penal, impondo-lhe pena de 05 anos, e 08 meses e 04 dias de reclusão e pena de multa de 75 dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, bem como ao pagamento das penas de multa e custas processuais, ciente ficando de que o início das contagens do prazo recursal se dará a partir da publicação deste, salientando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Sueli Odete Amaral Inhance.
- 07. PROCESSO CRIME nº 2001.773-5** - Acusado(s): VERLI JOSÉ FARIAS - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es) Defensor(a)(s) do inteiro teor da sentença que julgou improcedente o pedido de reabilitação vez que o lapso temporal exigido para a concessão do pleito ainda não foi atingido, ciente ficando de que o início da contagem do prazo recursal se dará a partir da publicação deste. - Dr(a). Luiz Eduardo de Souza.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Giugiara Bueno OAB PR045726	002	2009.0000755-1
Giuliano Bueno OAB PR050989	002	2009.0000755-1
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah OAB PR019947	001	2010.0001518-1

- 001** 2010.0001518-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah OAB PR019947
Objeto: INTIMAÇÃO da testemunha de acusação, do defensor e do acusado para audiência de julgamento e instrução designada para o dia 11/06/2012 às 13:40.
- 002** 2009.0000755-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Giugiara Bueno OAB PR045726
Advogado: Giuliano Bueno OAB PR050989
Objeto: Oitiva das testemunhas ARNALDO FERREIRA DE JESUS e do POLICIAL DAVID DE PAULA no dia 11/06/2012 às 14h00min.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Armando Ricardo de Souza OAB PR035555	002	2010.0005355-5
Givanildo José Tiroli OAB PR053727	004	2012.0002268-8
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	003	2003.0003178-8
Sergio Bond Reis OAB PR013984	001	2005.0002297-9

- 001** 2005.0002297-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Objeto: Audiência em continuação no dia 15/06/2012 às 14:00, oportunidade em que será procedido o interrogatório do acusado SANDRO VENESKOSKI.
- 002** 2010.0005355-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Armando Ricardo de Souza OAB PR035555
Objeto: Intimação das partes para audiência do acusado AGUINALDO ROSA para audiência de Proposta de Suspensão do processo designada para o dia 01/06/2012 às 15:10.
- 003** 2003.0003178-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Objeto: INTIMAÇÃO das partes para audiência de instrução e julgamento dia 11/06/2012 às 16:30.
- 004** 2012.0002268-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUAÍRA / PR
Autos de origem: 201100001689
Advogado: Givanildo José Tiroli OAB PR053727
Réu: Gilmar Luiz dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 06/06/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alciana Reolon Sanches Bueno OAB PR047785	001	2012.0000516-3
	002	2012.0000516-3
Arley Mozel OAB PR054127	008	2008.0002451-9
Daniel Fernandes Apolinário OAB PR036008	011	2011.0001929-4
Edson Jose Perlin OAB PR058611	003	2012.0001860-5
Egídio Fernando Arguello Junior OAB PR030713	005	2012.0000458-2
Elizabeth Nadalim OAB PR011863	009	2012.0001952-0
Guilherme Casado Gobetti de Souza OAB PR056650	009	2012.0001952-0
Jorge Luiz Vieira Trannin OAB PR051025	010	2012.0000315-2

Kamylla Izidro Perfeito OAB PR055739	012	2011.0003821-3
Lauri da Silva OAB PR027557	008	2008.0002451-9
Luciana do Carmo Neves OAB PR016437	009	2012.0001952-0
Luiz Alberto Domingues Galvao OAB PR15992B	004	2012.0000789-1
Luiz Ronaldo da Silva OAB SP196062	007	2012.0000390-0
Marcia Gerhardt Scarpin OAB PR049456	001	2012.0000516-3
	002	2012.0000516-3
Márcio Barbosa Zerner OAB PR015582	009	2012.0001952-0
Nildo Valentin da Costa OAB PR037331	001	2012.0000516-3
	002	2012.0000516-3
Paulo Jose Loebens OAB PR036835	001	2012.0000516-3
	002	2012.0000516-3
Reginaldo Reggiani OAB PR046613	005	2012.0000458-2
Rogério Augusto da Silva OAB PR046823	005	2012.0000458-2
Rossana Helena Karatzios OAB PR013894	009	2012.0001952-0
Valter Scarpin OAB PR006751	001	2012.0000516-3
	002	2012.0000516-3
Vanessa Cristina Veit OAB PR033912	001	2012.0000516-3
	002	2012.0000516-3
Zeninho Goldoni OAB PR011855	006	2012.0000395-0

- 001** 2012.0000516-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100027106
Advogado: Alciana Reolon Sanches Bueno OAB PR047785
Advogado: Marcia Gerhardt Scarpin OAB PR049456
Advogado: Nildo Valentin da Costa OAB PR037331
Advogado: Paulo Jose Loebens OAB PR036835
Advogado: Valter Scarpin OAB PR006751
Advogado: Vanessa Cristina Veit OAB PR033912
Réu: Afonso Valdomiro Schiefelbein Stadler
Réu: Cezar da Rosa
Réu: Denis Guto Meotti
Réu: Schirle Adriana Mombach
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 25/05/2012
- 002** 2012.0000516-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100027106
Advogado: Alciana Reolon Sanches Bueno OAB PR047785
Advogado: Marcia Gerhardt Scarpin OAB PR049456
Advogado: Nildo Valentin da Costa OAB PR037331
Advogado: Paulo Jose Loebens OAB PR036835
Advogado: Valter Scarpin OAB PR006751
Advogado: Vanessa Cristina Veit OAB PR033912
Réu: Afonso Valdomiro Schiefelbein Stadler
Réu: Cezar da Rosa
Réu: Denis Guto Meotti
Réu: Schirle Adriana Mombach
Objeto: Intime-se a defesa quanto a redesignação da audiência do dia 18/05/2012, para o dia 25/05/2012, às 15:15 horas.
- 003** 2012.0001860-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edson Jose Perlin OAB PR058611
Réu: Anderson de Aguiar
Réu: Elvis André Kessler
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:50 do dia 31/05/2012
- 004** 2012.0000789-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CATANDUVAS / PR
Autos de origem: 201000004481
Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvao OAB PR15992B
Réu: Joanir Cristo
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:15 do dia 01/06/2012
- 005** 2012.0000458-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201000173658
Advogado: Egídio Fernando Arguello Junior OAB PR030713
Advogado: Reginaldo Reggiani OAB PR046613
Advogado: Rogério Augusto da Silva OAB PR046823
Réu: Abner Matos Schmeller
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:30 do dia 01/06/2012
- 006** 2012.0000395-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201100005005
Advogado: Zeninho Goldoni OAB PR011855
Réu: Paulino Severino Fragoso
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:50 do dia 01/06/2012
- 007** 2012.0000390-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Judicial / Palmital / SP
Autos de origem: 415.01.2011.00652-0
Advogado: Luiz Ronaldo da Silva OAB SP196062
Réu: Joceir Padilha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 01/06/2012
- 008** 2008.0002451-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Arley Mozel OAB PR054127
Advogado: Lauri da Silva OAB PR027557
Réu: Edson Gonçalves dos Reis
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 02/07/2012

- 009** 2012.0001952-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 201100089250
Advogado: Elizabeth Nadalim OAB PR011863
Advogado: Guilherme Casado Gobetti de Souza OAB PR056650
Advogado: Luciana do Carmo Neves OAB PR016437
Advogado: Márcio Barbosa Zeneri OAB PR015582
Advogado: Rossana Helena Karatzios OAB PR013894
Réu: Elinton Iago Rosa dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 29/05/2012
- 010** 2012.0000315-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Luiz Vieira Trannin OAB PR051025
Réu: Milvane Claudia Webber
Objeto: "1. Não sendo manifestamente o caso de absolvição sumária, e considerando o elevado número de testemunhas a serem ouvidas, a prova oral será produzida em três oportunidades, motivo pelo qual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia: I) 26/06/2012, às 13h30min., oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas indicadas nos itens 1 à 17 da r. denúncia de fls. 03/22. II) 27/06/2012, às 13h30min., oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas indicadas nos itens 18 à 34 da r. denúncia de fls. 03/22. III) I) 28/06/2012, às 13h30min., oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas indicadas nos itens 35 à 41 da r. denúncia de fls. 03/22, bem como todas as testemunhas arroladas pela defesa, seguindo-se com o interrogatório da ré. 2. Cientifiquem-se as partes sobre a possibilidade de debates orais e eventual prolação de sentença, a ser realizado no último ato designado."
- 011** 2011.0001929-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Daniel Fernandes Apolinário OAB PR036008
Réu: Wilson Alves de Moraes
Objeto: "Intime-se o defensor constituído da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Londrina/PR, com a finalidade de inquirição de testemunha de acusação".
- 012** 2011.0003821-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kamylla Izidro Perfeito OAB PR055739
Réu: Fabiano Peitô Rochedo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 19/09/2012

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
Edineia Sicbneihler OAB PR035476	005	2006.0001173-1
Fernando Mariot OAB PR024514	003	2012.0001072-8
Givanildo José Tirolti OAB PR053727	001	2012.0001721-8
Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748	004	2010.0004466-1
Luiz Cláudio Nunes Lourenço OAB PR021835	001	2012.0001721-8
Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063	002	2012.0001757-9
Regina Alves de Carvalho OAB PR044932	002	2012.0001757-9

- 001** 2012.0001721-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Givanildo José Tirolti OAB PR053727
Advogado: Luiz Cláudio Nunes Lourenço OAB PR021835
Réu: Kamilla de Souza Matos
Réu: Rafael Cajola
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:10 do dia 28/05/2012
- 002** 2012.0001757-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063
Advogado: Regina Alves de Carvalho OAB PR044932
Réu: Jacy João Maforte
Réu: Kelly Alonso dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 28/05/2012
- 003** 2012.0001072-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fernando Mariot OAB PR024514
Réu: Jaques Cezar de Souza
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CORBÉLIA/PR
Finalidade: Intimação e Interrogatório do Acusado
Réu: Jaques Cezar de Souza
Vítima: Luciane Scaff Krupeninski de Araujo
Prazo: 40 dias
- 004** 2010.0004466-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lauro Luiz Stoinski OAB PR019748
Réu: Marcelo Favoreto
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FORMOSA DO OESTE/PR
Finalidade: Intimação Pagamento das Custas
Réu: Marcelo Favoreto
Prazo: 40 dias
- 005** 2006.0001173-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edineia Sicbneihler OAB PR035476
Réu: Adriana Palu Martini
Réu: Fabio Boligon
Objeto: Intime-se a defensora para que apresente as alegações finais no prazo legal.

CASTRO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Castro Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Antonio Edson Martins Nogueira OAB PR028850	001	2011.0001017-3
Eddy Cleber Dalssoto OAB PR027216	002	2012.0000482-5
	005	2012.0000482-5
	006	2012.0000482-5
Edgard Jarreta Thomaz OAB PR038434	003	2012.0000488-4
	004	2012.0000488-4
	008	2012.0000487-6
Fabio Surjus Gomes Pereira OAB SP219937	003	2012.0000488-4
	004	2012.0000488-4
Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618	001	2011.0001017-3
Italo Tanaka Junior OAB PR014099	001	2011.0001017-3
João Alberto Graça OAB SP165598	003	2012.0000488-4
	004	2012.0000488-4
Leandro Souza Rosa OAB PR030474	003	2012.0000488-4
	004	2012.0000488-4
	008	2012.0000487-6
	009	2012.0000487-6
Marcos Roberto Boeing OAB PR019874	001	2011.0001017-3
Urbano Caldeira Filho OAB PR005573	007	2012.0000243-1
Virginia Dalla Flora OAB PR040776	003	2012.0000488-4
	004	2012.0000488-4
	008	2012.0000487-6
	009	2012.0000487-6

- 001** 2011.0001017-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira OAB PR028850
Advogado: Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618
Advogado: Italo Tanaka Junior OAB PR014099
Advogado: Marcos Roberto Boeing OAB PR019874
Réu: Daniel Sanches Sambudio
Réu: Edvaldo Aparecido de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TOLEDO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Daniel Sanches Sambudio
Réu: Edvaldo Aparecido de Oliveira
Testemunha de Acusação: Vilma Leontino
Prazo: 20 dias
- 002** 2012.0000482-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eddy Cleber Dalssoto OAB PR027216
Réu: Osmar Rickli
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JAGUARIÁVA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: José Clovis de Faria de Paula
Réu: Osmar Rickli
Prazo: 20 dias
- 003** 2012.0000488-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgard Jarreta Thomaz OAB PR038434
Advogado: Fabio Surjus Gomes Pereira OAB SP219937
Advogado: João Alberto Graça OAB SP165598
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Advogado: Virginia Dalla Flora OAB PR040776
Réu: Marcelo Los Rickli
Réu: Osmar Rickli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 25/06/2012
- 004** 2012.0000488-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgard Jarreta Thomaz OAB PR038434
Advogado: Fabio Surjus Gomes Pereira OAB SP219937
Advogado: João Alberto Graça OAB SP165598
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Advogado: Virginia Dalla Flora OAB PR040776
Réu: Marcelo Los Rickli
Réu: Osmar Rickli
Objeto: I- Defiro o pedido de fls. 1060/1061 e redesigno o ato para o dia 25/06/12 às 14:30 horas. II- Junte-se o mandado devolvido nesta data. Ainda, Intimem-se as Defesas a fim de que, no prazo de cinco dias, decline o atual endereço das testemunhas não

- encontradas(Mauricio do Nascimento Bernardo e Eneas de Araujo Goes), sob pena de preclusão do direito de produzir a referida prova. III- Renovem-se as diligências.
- 005** 2012.0000482-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eddy Cleber Dalssoto OAB PR027216
Réu: Osmar Rickli
Objeto: I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/12 às 13:30 horas, oportunidade eu que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, bem como interrogado o réu. II- Diligências necessárias.
- 006** 2012.0000482-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eddy Cleber Dalssoto OAB PR027216
Réu: Osmar Rickli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 25/06/2012
- 007** 2012.0000243-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Urbano Caldeira Filho OAB PR005573
Réu: Jose Carlos Arruda
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 04/06/2012
- 008** 2012.0000487-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edgard Jarreta Thomaz OAB PR038434
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Advogado: Virginia Dalla Flora OAB PR040776
Réu: Marcelo Los Rickli
Réu: Marilene Los Rickli
Réu: Osmar Rickli
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 25/06/2012
- 009** 2012.0000487-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro Souza Rosa OAB PR030474
Advogado: Virginia Dalla Flora OAB PR040776
Réu: Marcelo Los Rickli
Réu: Marilene Los Rickli
Réu: Osmar Rickli
Objeto: I- Defiro o pedido de fls. 712/713 e redesigno o ato para o dia 25/06/12 às 14:00 horas. II- Junte-se o mandado devolvido nesta data. Ainda, intemem-se as Defesas a fim de que, no prazo de cinco dias, decline a atual endereço das testemunhas não encontradas(Mauricio do Nascimento Bernardo e Eneas de Araujo Goes), sob pena de preclusão de direito de produzir a referida prova. III- Renovem-se as diligências.

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Chopinzinho Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celito Lucas OAB PR025493	001	2011.0000438-6
Delomar Soares Godoi OAB PR051368	001	2011.0000438-6

- 001** 2011.0000438-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Celito Lucas OAB PR025493
Advogado: Delomar Soares Godoi OAB PR051368
Réu: Lucia Kemff Holdefer
Réu: Oriovaldo Holdefer
Objeto: Intimar defensores dos réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem alegações finais

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cianorte Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alberto Alves Rocha OAB PR014616	009	2011.0001537-0
	010	2011.0001537-0

- | | | |
|----------------------------------------------|-----|----------------|
| | 011 | 2008.0001086-0 |
| Candido Mendes Neto OAB PR024793 | 006 | 2012.0000415-9 |
| Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360 | 001 | 2010.000027-5 |
| | 003 | 2010.0001330-8 |
| | 004 | 2010.0000090-7 |
| | 009 | 2011.0001537-0 |
| | 010 | 2011.0001537-0 |
| Elsou de Sousa Novais OAB PR032849 | 006 | 2012.0000415-9 |
| Erica Montarini Gaspani OAB PR058420 | 009 | 2011.0001537-0 |
| | 010 | 2011.0001537-0 |
| Evaldo Cleverson Dobruski OAB PR032341 | 005 | 2011.0000964-7 |
| Luciano Maestri OAB PR058568 | 006 | 2012.0000415-9 |
| Luiz Carlos Martinez OAB PR016303 | 007 | 2012.0000265-2 |
| | 008 | 2012.0000265-2 |
| Roberto Lazaro Machado dos Reis OAB PR033529 | 012 | 2012.0000564-3 |
| Ronaldo Camilo OAB PR026216 | 002 | 2011.0001693-7 |
| Walmir Bindi Junior OAB PR042340 | 006 | 2012.0000415-9 |
- 001** 2012.0000627-5 Petição
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Clayton Leandro Ferreira da Silva
Objeto: Decisão datada de 17.05.2012, revogado o decreto da prisão preventiva decretada em desfavor de Clayton Leandro Ferreira da Silva.
- 002** 2011.0001693-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ronaldo Camilo OAB PR026216
Réu: Moises Jose dos Santos
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente alegações finais, no prazo legal.
- 003** 2010.0001330-8 Execução Provisória
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Jose Bernardo da Silva
Objeto: Decisão proferida por este Juízo em 16.05.2012, que deferiu o pedido de remição formulado pelo apenado, descontando-se 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias da pena total do réu, tendo em vista a exclusão de domingos e feriados.
- 004** 2010.0000090-7 Execução da Pena
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Réu: Reinaldo Soares
Objeto: Decisão proferida por este Juízo em 16.05.2012, que deferiu o pedido de remição formulado pelo apenado, descontando-se 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias da pena total do réu, tendo em vista a exclusão de domingos e feriados.
- 005** 2011.0000964-7 Execução Provisória
Advogado: Evaldo Cleverson Dobruski OAB PR032341
Réu: Fabio da Silva Maldini
Objeto: Decisão proferida por este Juízo em 02.05.2012, que concedeu ao apenado a progressão ao regime semiaberto para o cumprimento de sua reprimenda, com fulcro no art. 112 da Lei nº 7.210/84, bem como descontado o tempo remido de sua pena; e ainda, na mesma decisão foi concedido o cumprimento de sua reprimenda em regime semiaberto, com condições harmonizadoras semelhantes ao do regime aberto, todavia, tais condições poderão ser alteradas caso as circunstâncias recomendem, (art. 116, da LEP); com a consequente soltura do réu em 03.05.2012.
- 006** 2012.0000415-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PEABIRU / PR
Autos de origem: 201100003975
Indiciado: Leandro Silva Souza
Advogado: Candido Mendes Neto OAB PR024793
Advogado: Elso de Sousa Novais OAB PR032849
Advogado: Luciano Maestri OAB PR058568
Advogado: Walmir Bindi Junior OAB PR042340
Réu: Adriana Lemos da Silva Souza
Réu: Alessandro Fernandes de Lima
Réu: Alex Lemes da Silva
Réu: Anderson Torres Squinicali
Réu: Fernando Francisco dos Santos
Réu: Juliette da Silva Marques
Réu: Roberto Bruno
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:05 do dia 30/05/2012
- 007** 2012.0000265-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Martinez OAB PR016303
Réu: Roberto Rodrigues da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 22/05/2012
- 008** 2012.0000265-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Carlos Martinez OAB PR016303
Réu: Roberto Rodrigues da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:15 do dia 17/05/2012
- 009** 2011.0001537-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Advogado: Erica Montarini Gaspani OAB PR058420
Réu: Alex Junio Luiz dos Santos
Réu: Joao Carlos de Souza
Réu: Jose Luiz Batista Roque
Réu: Michel Jamersson Pinto
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de Instrução e julgamento foi redesignada para a data de 22 de maio de 2012, às 14h:30min.
- 010** 2011.0001537-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
Advogado: Cleo Rodrigo Fontes OAB PR043360
Advogado: Erica Montarini Gaspani OAB PR058420
Réu: Alex Junio Luiz dos Santos

Réu: Joao Carlos de Souza
 Réu: Jose Luiz Batista Roque
 Réu: Michel Jamersson Pinto
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 22/05/2012

- 011** 2008.0001086-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Alberto Alves Rocha OAB PR014616
 Réu: Monike Bueno da Silva
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada de que foi expedida carta precatória à Comarca de Cidade Gaúcha, PR, para o interrogatório da denunciada Monike Bueno da Silva, com prazo de 30 dias.
- 012** 2012.0000564-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Indiciado: Daniel Vilasboas Correa Rizzi
 Advogado: Roberto Lazaro Machado dos Reis OAB PR033529
 Objeto: Decisão datada de 25.04.2012, concedendo ao requerente, liberdade provisória mediante ao comparecimento a todos os atos do processo.

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cidade Gaúcha Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592	001	2011.0000234-0

- 001** 2011.0000234-0 Execução da Pena
 Advogado: Gessimar Ferreira Soares OAB PR027592
 Réu: Reginaldo Ramos
 Objeto: Despacho em 25/01/2012: 1) Defiro o pedido de fl. 33 para o pagamento da pena pecuniária no valor de 01 salário mínimo, a ser parcelado em 10 (dez) vezes, bem como a multa e custas processuais.
 2) Oficie-se ao Executivo Municipal de Nova Olímpia, solicitando informações acerca do cumprimento dos serviços à comunidade pelo apenado.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Roselia Sampaio Elias Brunoni OAB PR059412	001	2012.0000631-3

- 001** 2012.0000631-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Roselia Sampaio Elias Brunoni OAB PR059412
 Réu: Thiago Roberto Stoqueiro
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 25/06/2012

COLORADO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE COLORADO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 23/2012

DR. ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO - 01
 DR. ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA - 01
 DR. DIEGO SARAMELLA BATISTA - 01
 DR. FÚLVIO LUÍS STADLER KAIPERS - 01
 DR. HUGO TETTO JUNIOR - 01
 DR. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA - 01
 DR. JUNOT SEITI YAEGASHI - 01
 DRA. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO - 01
 DR. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT - 01
 DRA. MARCELA MENDES MORALES - 01
 DRA. MARIA KIIKO HIGUCHI BAOS - 01
 DRA. MARTA MEDEIROS FANHA - 01
 DR. MIGUEL MORALLES - 01
 DR. MOISÉS ADÃO BATISTA - 01
 DR. RICARDO FAQUINI RIBEIRO - 01
 DR. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA - 01

01. Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 2011.299-5

Autor.....: Ministério Público do Estado do Paraná
 Réus: Adriano Corrêa Nunes, Agnaldo Rodrigues Hilário, Carlos Aparecido Sansiverinato, Cleusa Aparecida Marra, Eder Turman da Silva, Emerson Miranda da Silva, Fábio Junior Fernandes da Silveira, João Antônio Gonzaga, Nicodemos Galvão de Lima Ferreira, Taylo Vaccaro da Silva, Wesley Maicon França dos Santos, Leandro de Melo Silveira e Wiliam Natal Dias

Advogados.....: Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Dr. Diego Saramella Batista, Dr. Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Dr. Hugo Tetto Junior, Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Junot Seiti Yaegashi, Dra. Larissa Fernanda Moraes Bueno, Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Dra. Marcela Mendes Morales, Dra. Maria Kiiko Higuchi Baos, Dra. Marta Medeiros Fanha, Dr. Miguel Morales, Dr. Moisés Adão Batista, Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Dr. Sergio Wanderley Alves de Oliveira.

Finalidade.....: Intimação dos advogados de defesa Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Dr. Diego Saramella Batista, Dr. Fúlvio Luís Stadler Kaipers, Dr. Hugo Tetto Junior, Dr. José Cícero de Oliveira, Dr. Junot Seiti Yaegashi, Dra. Larissa Fernanda Moraes Bueno, Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Dra. Marcela Mendes Morales, Dra. Maria Kiiko Higuchi Baos, Dra. Marta Medeiros Fanha, Dr. Miguel Morales, Dr. Moisés Adão Batista, Dr. Ricardo Faquini Ribeiro, Dr. Sergio Wanderley Alves de Oliveira, de que **foi REDESIGNADO o ato anteriormente pautado, tendo sido agendada como nova data o dia 29 de maio de 2012, às 08:40 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação Vanderlan da Silva (vítima), na Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Eu, _____, Marília Quintiliano de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.

22/05/2012

COMARCA DE COLORADO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 22/2012

DR. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA - 01

01. Autos de Carta Precatória nº 2012.79-0
 Acusado.....: WAGNER PEREZ CUZMA
 Advogado.....: DR. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA
 Intimação do DR. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA procurador da parte ré, para comparecimento à audiência de instrução designada neste Juízo, a realizar-se na data de 13 de agosto de 2012, às 14h00min.
 Eu, _____, Marília Quintiliano de Oliveira, técnica judiciária, o subscrevi.

21/05/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elaine Rodrigues da Silva OAB PR046446	001	2004.0000032-9

001 2004.0000032-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Elaine Rodrigues da Silva OAB PR046446
 Réu: Odair da Cruz
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que este Juízo designou o dia 04 de junho de 2012 às 13:30 horas para realização de instrução e julgamento e interrogatório dos reus.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Leonardo Augusto Genari OAB PR028284	001	2009.0000206-1

001 2009.0000206-1 Execução da Pena
 Advogado: Leonardo Augusto Genari OAB PR028284
 Réu: Semisdeis de Oliveira da Silva
 Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do pedido de progressão de regime.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colorado Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Julio Carlos de Souza OAB PR055978	001	2011.0000128-0

001 2011.0000128-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Julio Carlos de Souza OAB PR055978
 Réu: Maycon Marques dos Santos
 Objeto: Intimação do Dr. Julio Carlos de Souza para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões de apelação.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amelio Avanci Neto OAB PR049545	001	2012.0000034-0
Dr. Claudio Guimarães OAB SP121796	003	2007.0000816-3
Dr. Donizetti Antonio Zilli OAB PR018784	006	2010.0000611-5
Dr. Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346	002	2011.0000685-0
Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	005	2008.0000921-8
Thatiana Maria de Souza OAB PR034214	004	2010.0000170-9

001 2012.0000034-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Amelio Avanci Neto OAB PR049545
 Réu: Weslei Spak Leopoldo da Silva
 Réu: Weslei Spak Leopoldo da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Pena final: 5 anos e 6 meses e 20 dias de reclusão e 555 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Fechado
 Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

- 002** 2011.0000685-0 Execução da Pena
 Advogado: Dr. Emerson Carazzai Fonseca OAB PR031346
 Réu: Everson Roberto da Silva
 Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA COTA MINISTERIAL RETRO.
- 003** 2007.0000816-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Dr. Claudio Guimarães OAB SP121796
 Réu: Antonio Cuenca Munhoz
 Objeto: PELO PRESENTE FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO A APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.
- 004** 2010.0000170-9 Execução da Pena
 Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214
 Réu: Carlos Henrique Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 13:10 do dia 03/07/2012
- 005** 2008.0000921-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064
 Réu: Edson Luiz de Souza
 Réu: Fernando Aparecido Flaminio
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório / Edital" às 16:30 do dia 16/08/2012
- 006** 2010.0000611-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Dr. Donizetti Antonio Zilli OAB PR018784
 Réu: Rogerson de Amorim Nora
 Objeto: Fica o douto defensor devidamente intimado do teor da baixa dos autos oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
 Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior**

RELAÇÃO N.º 126/2012

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE UNIÃO ESTÁVEL 415/2009 - Requerente: M.R.C. - Requerido: S.F.S.

Intimação da Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB/PR 32814 - escrit. nesta - do teor do item 4 do despacho de fl. 76 que designou a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2012, às 15:00 horas deverá apresentar em secretaria o rol de testemunhas até 30 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão.

27 de abril de 2012.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
 SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
 Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior**

RELAÇÃO N.º 146/2012

1 - Execução de alimentos 457/08 - exequente: H.M.A.P.Z. - executado: N.Z. -

intimação do Dr. Júlio Alberto Pitelli - OAB/SP 252.642 - escrit. em Santos/SP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Adicionar um(a) Data

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
 Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior**

RELAÇÃO N.º 145/2012

468/2009 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, c.c. ALIMENTOS - Requerente: M.N.G.M., representada por sua mãe I.G.M. - Requerido: J.C.D.J.

Intimação do Dr. Davenil de Luca Junior OAB/PR 18772 e do Dr. Henrique José Panizio OAB/PR 43846- ambos escrit. nesta - acerca da designação da audiência de conciliação que ocorrerá em 03/07/2012, às 15:15 horas, na qual deverão comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir.

21 de maio de 2012

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 148/2012

1 - Dissolução de sociedade de fato c.c. alimentos, partilha de bens e pedido de liminar 229/06 - requerente: J.H.G.L. - requerido: A.D. -

intimação do Dr. Alberto Melhado Ruiz - OAB/PR 8640 - escrit. em Londrina/PR e do Dr. Luiz Carlos Raimundo - OAB/PR 25.577 - escrit. nesta, de que em data de 08/05/2012 fora lavrado termo de penhora de parte ideal de imóvel rural, matriculado sob nº. 2982 junto CRI 2º Ofício desta cidade. Cabe à parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial. A parte devedora poderá, querendo, oferecer impugnação em 15 dias.

Adicionar um(a) Data

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior

RELAÇÃO N.º 147/2012

1 - Impugnação ao valor da causa 03/2011 - requerente: N.Z. - requerida: H.M.A.P.Z. -

intimação do Dr. Júlio Alberto Pitelli - OAB/SP 252.642 - escrit. em Santos/SP e do Dr. Maurício Carneiro - OAB/PR 30.485 - escrit. em Londrina/PR, de que, por decisão datada de 23/04/2012, por não ter a parte impugnante efetuado o recolhimento das custas processuais no prazo legal, foi determinado o cancelamento da distribuição, o desamparamento dos autos principais e o conseqüente arquivamento de tal incidente. Custas pela parte impugnante, em 10 dias, sob pena de execução.

Adicionar um(a) Data

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Everaldo da Rocha dos Santos OAB PR011120	001	2009.0000243-6

001 2009.0000243-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everaldo da Rocha dos Santos OAB PR011120
Réu: Auzemar Geraldo Tameirão Junior
Objeto: Intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/06/2012 às 13h45min, neste Juízo, bem como intimado quanto a expedição de carta precatória à Comarca de Goioerê/PR, deprecando a inquirição da testemunha Priscila Kazumi Nakao Tameirão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelica de Carvalho Cioni OAB PR039693	005	2012.0000481-7
Antonio Carassa de Souza OAB SP094414	001	2012.0000499-0
Arildo Antonio de Campos OAB PR023292	002	2012.0000323-3
	009	2012.0000514-7
Bruno Gigliotti Cunha Barbosa OAB PR049140	008	2012.0000509-0
Eduardo Pacheco OAB PR016920	003	2012.0000421-3
Ismael Jose Dezanoski OAB PR015170	010	2012.0000480-9
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	007	2012.0000325-0
Luiz Genesio Picolotto OAB PR012434	004	2012.0000513-9
Marcio Francischini OAB PR036885	010	2012.0000480-9
Maria Lucia Balcewicz Paiva OAB PR036909	006	2012.0000466-3
Mario Hara OAB PR007911	011	2012.0000503-1
Sajug - Serviço de Assistência Judiciária Unipar OAB PR000001	012	2012.0000099-4
Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	003	2012.0000421-3
Solange Terezinha Giraldi Reis OAB PR018220	013	2012.0000511-2
Wanderley Stevanelli OAB PR016386	012	2012.0000099-4

001 2012.0000499-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Federal / Presidente Prudente / SP
Autos de origem: 0011063-82.2009.403.6112
Advogado: Antonio Carassa de Souza OAB SP094414
Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 02/07/12 às 13:00 horas para inquirição de testemunha de defesa. Acusado: Ananias Rodrigues Silva e outros

002 2012.0000323-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÁ / PR
Autos de origem: 201100003118
Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 09/07/12 às 14:00 horas para inquirição de testemunhas de acusação. Acusado: Fernando Chales dos Santos e outro

003 2012.0000421-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 201100003622
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Advogado: Sergio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Objeto: Intimar os defensores de que foi designado o dia 22/06/12 às 14:00 horas para inquirição das testemunhas de acusação. Acusados: Alexandre Lopes da Silva e outros

004 2012.0000513-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 201000005739
Advogado: Luiz Genesio Picolotto OAB PR012434
Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 22/06/12 às 13:45 horas para inquirição de testemunha de acusação. Acusado: Valdecir Prevital

005 2012.0000481-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 2008.82-2
Advogado: Angelica de Carvalho Cioni OAB PR039693
Objeto: Intimar a defensora de que foi designado o dia 22/06/12 às 13:30 horas para inquirição de testemunhas da acusação. Acusado: Erik Pereira de Azevedo

006 2012.0000466-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR

Autos de origem: 200700003943
 Advogado: Maria Lucia Balcewicz Paiva OAB PR036909
 Objeto: Intimar a defensora de que foi designado o dia 01/06/12 às 13:30 horas para inquirição de testemunha da acusação. Acusado: Adenil de Souza Almeida

- 007** 2012.0000325-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
 Autos de origem: 200600005073
 Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835
 Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 08/06/12 às 13:00 horas para inquirição de testemunhas da acusação. Acusado: Jonato Rodrigues da Silva
- 008** 2012.0000509-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
 Autos de origem: 200600013033
 Advogado: Bruno Gigliotti Cunha Barbosa OAB PR049140
 Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 15/06/12 às 13:00 horas para inquirição de testemunhas da acusação. Acusado: Antonio Carlos Ungaro Rocha
- 009** 2012.0000514-7 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPORÃ / PR
 Autos de origem: 201000005445
 Advogado: Arildo Antonio de Campos OAB PR023292
 Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 03/07/12 às 13:45 horas para inquirição da testemunha de acusação. Acusado: Osvaldo da Silva Maximiliano
- 010** 2012.0000480-9 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Federal e Juizado Especial Federal / CAMPO MOURÃO / PR
 Autos de origem: 2007.70.10.000380-9
 Advogado: Ismael Jose Dezanoski OAB PR015170
 Advogado: Marcio Francischini OAB PR036885
 Objeto: Intimar os defensores de que foi designado o dia 01/06/12 às 13:00 horas para inquirição de testemunha da acusação. Acusados: Augusta Maria de Brito e outros
- 011** 2012.0000503-1 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
 Autos de origem: 201100012460
 Advogado: Mario Hara OAB PR007911
 Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 09/07/12 às 13:00 horas para inquirição de testemunha de acusação. Acusados: Amilton Sebastião da Silva e outra
- 012** 2012.0000099-4 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
 Autos de origem: 201100002510
 Advogado: Sajug - Serviço de Assistência Judiciária Unipar OAB PR000001
 Advogado: Wanderley Stevanelli OAB PR016386
 Objeto: Intimar o defensor de que foi designado o dia 09/07/12 às 14:30 horas para inquirição de testemunha de acusação. Acusado: Valdecir de Coltro Moura
- 013** 2012.0000511-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CIDADE GAÚCHA / PR
 Autos de origem: 200700000553
 Advogado: Solange Terezinha Giraldi Reis OAB PR018220
 Objeto: Intimar a defensora de que foi designado o dia 22/06/12 às 13:00 horas para interrogatório do acusado Ademilson Alves.

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curiúva Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Fernando Fonseca de Queiroz de Mattos OAB PR050275	003	2012.0000197-4
Marco Antonio Joaquim OAB PR012569	002	2012.0000124-9
Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta OAB PR046360	001	2011.0000460-2

- 001** 2011.0000460-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta OAB PR046360
 Réu: Adão Batista.
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 04/06/2012
- 002** 2012.0000124-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Marco Antonio Joaquim OAB PR012569
 Réu: Josenei de Andrade
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 23/05/2012
- 003** 2012.0000197-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
 Advogado: Fernando Fonseca de Queiroz de Mattos OAB PR050275
 Réu: Claudio Ferreira da Silva
 Objeto: Ante o exposto INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão, com fulcro na fundamentação acima exposta, bem como naquela constante na decisão que decretou a prisão preventiva e no parecer ministerial retro.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curiúva Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta OAB PR046360	001	2011.0000460-2

- 001** 2011.0000460-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta OAB PR046360
 Réu: Adão Batista.
 Objeto: Despacho em 21/05/2012: intima o defensor do réu a apresentar, no prazo de cinco dias, a qualificação da testemunha Odete Batista e seu endereço, pois caso contrário será presumido que a mesma comparecerá independente de intimação.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curiúva Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jose Carlos Alves Bastiani OAB PR007912	001	2012.0000044-7

- 001** 2012.0000044-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jose Carlos Alves Bastiani OAB PR007912
 Objeto: Intima o Defensor para que, no prazo de 24 horas compareça a escrivania para manifestar-se nos autos.

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ampélio Parzianello OAB PR045547	001	2007.0000013-8

- 001** 2007.0000013-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ampélio Parzianello OAB PR045547
 Réu: Rudi Kaminski
 Objeto: Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
Adriana Galdino Santana OAB PR046013	022	2010.0000027-3	Rui Ghellere OAB PR008489	006 2005.0000015-0
Adriano Suter Moreira OAB PR047154	021	2009.0000284-3	Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919	070 2012.0000042-0
Alexandre Lucio Pedrezini OAB PR033474	017	2006.0000078-0	Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195	021 2009.0000284-3
	027	2006.0000078-0	Walmor Bindi Júnior OAB PR042340	024 2012.0000208-3
	028	2006.0000078-0		030 2011.0000352-5
Alfredo Leonicio Dias Neto OAB PR006038	018	2012.0000202-4		
Ari Prudencio da Silva OAB PR026588	026	2007.0000033-2	001 1996.0000003-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
Aristóteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	007	2007.0000320-0	Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	
	023	2007.0000320-0	Réu: Ivanildo Rigueti	
Bruna Deborah Pereira OAB PR041695	029	2011.0000091-7	Objeto: Expedida Carta Precatória	
Cláudio Décio Caetano OAB PR038321	010	2008.0000069-5	Juízo deprecado: PEABIRU/PR	
	020	2008.0000069-5	Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia	
Cleonice Cangussu Dantas OAB PR009782	009	2003.0000011-4	Testemunha de Acusação: Celia Borça da Costa	
	019	2003.0000011-4	Prazo: 30 dias	
Cristhiane Lazzaretti Avila OAB MT002843	031	2007.0000272-6	002 2009.0000075-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
Elso de Souza Novais OAB PR032849	002	2009.0000075-1	Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849	
	003	2009.0000075-1	Réu: Carlos Aparecido da Silva	
Ilza Kayade Okada OAB PR005261	014	2009.0000521-4	Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 16:00 do dia 28/05/2012	
Jean Fernando Pontin OAB PR036336	032	2007.0000103-7	003 2009.0000075-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
	033	2008.0000362-7	Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849	
	034	2010.0000406-6	Réu: Carlos Aparecido da Silva	
	035	2005.0000007-0	Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 13/06/2012	
	036	2010.0000168-7	004 2009.0000464-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
	038	2004.0000042-6	Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629	
	043	2000.0000004-6	Réu: Aguinaldo Anastacio	
	044	2003.0000051-3	Objeto: Fica intimado de que foi designado o dia 08/06/2012, às 16:00 horas a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe. Fica intimado, também, a se manifestar acerca da testemunha não localizada (EDNA BEATRIZ DE LIMA).	
	045	2010.0000321-3	005 2010.0000078-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
	046	2010.0000468-6	Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	
	052	2008.0000544-1	Réu: Giovane Gomes Barbosa	
	060	2005.0000034-7	Réu: Nilton Marcio Santos Silva Filho	
	061	2005.0000068-1	Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:00 do dia 04/06/2012	
	064	2003.0000037-8	006 2005.0000015-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
	065	2007.0000001-4	Assistente de Acusação: Paula Daniele Jedliczka	
	066	2009.0000036-0	Advogado: Rui Ghellere OAB PR008489	
	068	2010.0000330-2	Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 11/06/2012	
	069	2010.0000435-0	007 2007.0000320-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
Jefersson Zeglan de Miranda OAB PR056629	062	2010.0000234-9	Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072	
João Batista dos Santos OAB PR025989	015	2012.0000148-6	Réu: Paulo Cesar Fonseca	
João Henrique Azevedo Thibau OAB PR048730	008	2009.0000284-3	Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 08/06/2012	
	021	2009.0000284-3	008 2009.0000284-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
João Henrique de Souza Galante OAB PR046246	057	2009.0000130-8	Advogado: João Henrique Azevedo Thibau OAB PR048730	
Joaquim José Vasconcelos Calixto OAB PR017988	037	2009.0000007-7	Réu: Zaquel Florencio de Almeida	
	040	2008.0000534-4	Objeto: Despacho em 23/04/2012: Ante a inércia da defesa, peputo a desistência tácita da oitinha das testemunhas, que nesta oportunidade homologo. ERXpeça-se carta precatória para interrogatório do acusado.....	
	041	2009.0000151-0	009 2003.0000011-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
Luciano Schwerdtner OAB PR015076	011	2009.0000273-8	Advogado: Cleonice Cangussu Dantas OAB PR009782	
Luiz Cezar Viana Pereira OAB PR023519	013	2012.0000174-5	Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599	
Marcos Aparecido Revolti OAB PR015521	027	2006.0000078-0	Réu: Celso Dantas	
	028	2006.0000078-0	Objeto: Ficam intimados de que foi expedida carta precatória à Comarca de Ara'pongas-PR, deprecando o interrogatório do réu.	
Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629	004	2009.0000464-1	010 2008.0000069-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
	025	2008.0000064-4	Advogado: Cláudio Décio Caetano OAB PR038321	
	042	2008.0000316-3	Réu: Clodoaldo Gomes Pereira	
	055	2001.0000011-0	Objeto: Despacho em 14/12/2011: Expeça-se CP para oitiva da testemunha SÔNIA MARIA DIONÍSIO, conforme o endereço informado na cota ministerial de fls. 137/134. Homologo a desistência da testemunha manifesta pela acusação em fls. supracitado. Após, dê-se vista dos autos ao MP, para que se manifeste quanto à resposta à acusação. Ciência ao MP.	
	056	2007.0000128-2	*(Fica o Procurador intimado de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Alto Piquiri-PR, deprecando a inquirição da testemunha Sônia Maria Dionísio.)*	
	058	2010.0000222-2	011 2009.0000273-8 Ação Penal - Procedimento Sumário	
	067	2010.0000285-3	Advogado: Luciano Schwerdtner OAB PR015076	
Rafael Almeida Calegari OAB PR041470	047	2001.0000017-0	Réu: Sebastiao Nunes Pereira	
	048	2006.0000093-4	Objeto: Designação de Audiência "Oitiva réu - Justificação" às 17:15 do dia 05/07/2012	
	049	2007.0000115-0	012 2008.0000479-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
	050	2008.0000220-5	Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	
	051	2011.0000265-0	Réu: Joao Batista	
	053	2008.0000395-3	Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:30 do dia 09/07/2012	
	059	2003.0000011-4	013 2012.0000174-5 Carta Precatória	
Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599	009	2003.0000011-4	Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / BARBOSA FERRAZ / PR	
	019	2003.0000011-4	Autos de origem: 200800002566	
Robervani Pierin do Prado OAB PR017655	054	2007.0000010-3	Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira OAB PR023519	
Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	001	1996.0000003-1	Réu: Joseleno Cordiola Bernardes	
	005	2010.0000078-8	Réu: Walmir Seguraco	
	012	2008.0000479-8	Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:45 do dia 12/07/2012	
	016	2005.0000064-9	014 2009.0000521-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário	
	039	2009.0000044-1	Advogado: Ilza Kayade Okada OAB PR005261	
	059	2010.0000368-0	Réu: Eduardo Aparecido Souza Candido	
	063	2002.0000007-4	Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 16/07/2012	
			015 2012.0000148-6 Execução da Pena	
			Advogado: João Batista dos Santos OAB PR025989	
			Réu: Cezar Antonio Troli	
			Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 17:46 do dia 19/07/2012	
			016 2005.0000064-9 Ação Penal - Procedimento Sumário	
			Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	
			Réu: Gustavo Adolfo Liebsch	

- Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:00 do dia 19/07/2012
- 017** 2006.0000078-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Alexandre Lucio Pedrezini OAB PR033474
Réu: João Carlos Benatti de Mendonça
Objeto: Fica intimado de que foi designado o dia 20/07/2012, às 13:00 horas audiência de instrução e julgamento a ser realizado neste r. Juízo. Fica intimado também de que foram expedidas as Cartas Precatórias para inquiriçôdas testemunhas residentes em outras Comarcas.
- 018** 2012.0000202-4 Petição
Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto OAB PR006038
Réu: João Soares de Araújo Filho
Objeto:Posto isto, com anteparo nos artigo 312 e 313 e demais disposições correlatas do Código de Processo Penal, defiro o pedido de revogação da prisão preventiva, eis que não presentes os requisitos que viabilizam a custódia preventiva, e mediante o cumprimento das medidas acima consignadas.....
- 019** 2003.0000011-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleonice Cangussu Dantas OAB PR009782
Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos OAB PR016599
Réu: Celso Dantas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Celso Dantas
Prazo: 20 dias
- 020** 2008.0000069-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cláudio Décio Caetano OAB PR038321
Réu: Clodoaldo Gomes Pereira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALTO PIQUIRI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Sônia Maria Dionisio
Prazo: 30 dias
- 021** 2009.0000284-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Suter Moreira OAB PR047154
Advogado: João Henrique Azevedo Thibau OAB PR048730
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Réu: Zaquel Florencio de Almeida
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Zaquel Florencio de Almeida
Prazo: 20 dias
- 022** 2010.0000027-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Galdino Santana OAB PR046013
Réu: José Milton Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Intimação do Acusado Para Constituir Novo Defensor
Réu: José Milton Santos
Prazo: 20 dias
- 023** 2007.0000320-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira OAB PR026072
Réu: Paulo Cesar Fonseca
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: NOVA ESPERANÇA/PR
Finalidade: Intimação do Réu Sobre Audiência
Réu: Paulo Cesar Fonseca
Prazo: 20 dias
- 024** 2012.0000208-3 Petição
Advogado: Walmor Bindi Júnior OAB PR042340
Réu: João Carlos Novais de Oliveira
Objeto: Despacho em 16/05/2012:Assim, certifique-se se o último Habeas Corpus impetrado pelo acusado João Carlos Novais de Oliveira já foi julgado, qual seu resultado, e eventual preclusão da decisã, o que prejudicaria a questão. Oportunamente valtem conclusos....
- 025** 2008.0000064-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629
Réu: Adriano Alves da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Rogério Silva Quichaba
Prazo: 20 dias
- 026** 2007.0000033-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ari Prudencio da Silva OAB PR026588
Réu: Alexsandro Tanamati
Réu: Luis Bortolassi Junior
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: IVAIPORÁ/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Alexsandro Tanamati
Prazo: 20 dias
- 027** 2006.0000078-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Alexandre Lucio Pedrezini OAB PR033474
Advogado: Marcos Aparecido Revolti OAB PR015521
Réu: João Carlos Benatti de Mendonça
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Helmut Etgeton
Prazo: 30 dias
- 028** 2006.0000078-0 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Advogado: Alexandre Lucio Pedrezini OAB PR033474
Advogado: Marcos Aparecido Revolti OAB PR015521
Réu: João Carlos Benatti de Mendonça
- Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Antônio Marcelo da Silva e Silveira
Testemunha de Defesa: Arnold Aparecido da Silva e Silveira
Prazo: 30 dias
- 029** 2011.0000091-7 Unificação de penas
Advogado: Bruna Deborah Pereira OAB PR041695
Réu: José Aparecido Martins
Objeto:Ainda que considere que o réu começou o cumprimento da pena de tráfico em 08.04.2011 (quando preso), muito embora nesta data, como acima confirmado, ainda havia pena pela execução n. 2008.394-5 a cumprir, ou seja, ainda que se faça o cálculo mais favorável ao réu, tem-se que os 3/5 serão atingidos apenas em 07.10.2012, pelo que o indeferimento do pedido se impõe.....
- 030** 2011.0000352-5 Petição
Advogado: Walmor Bindi Júnior OAB PR042340
Réu: João Carlos Novais de Oliveira
Objeto:Se para a liberdade provisória pretendida novos fundamentos sejam invocados, os interessados deverão requerer a liberdade em novo procedimento. Neste procedimento constata-se que a decisão já foi proferida e inclusive não foi reconsiderada pelo próprio prolator. Esgotous-e assim o objeto deste feito, razão pela qual determinu seu arquivamento.....
- 031** 2007.0000272-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Crísthiane Lazzaretti Avila OAB MT002843
Réu: Diran Carlos Chicalé Petrelli
Réu: Pedro Santiago Martins
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 032** 2007.0000103-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Idalci Henrique Lopes
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 033** 2008.0000362-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Carlos Pereira de Lima
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 034** 2010.0000406-6 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Paulo Moura dos Santos
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 035** 2005.0000007-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Adriano Pedroso de Jesus
Réu: Aparecido Benedito Ribeiro da Silva
Réu: Jander dos Santos
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 036** 2010.0000168-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Alexandro Brustulin
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 037** 2009.0000007-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Joaquim José Vasconcelos Calixto OAB PR017988
Réu: Rafael Luiz Custódio Ramos
Réu: Sandro Luiz Custódio Ramos
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 038** 2004.0000042-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: José Andrade de Carvalho
Réu: Renato Padilha de Miranda Sobrinho
Réu: Rosa Aparecida dos Santos
Réu: Sadi José Dall' Agnol
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 039** 2009.0000044-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
Réu: Jorge Luiz Neves
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 040** 2008.0000534-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joaquim José Vasconcelos Calixto OAB PR017988
Réu: Benedito Fabio Carvalho de Melo
Réu: Emerson Luiz
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 041** 2009.0000151-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joaquim José Vasconcelos Calixto OAB PR017988
Réu: Everton Leite da Silva
Réu: Israel Alves Rodrigues
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 042** 2008.0000316-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629
Réu: Donizete de Cassio Branco
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 043** 2000.0000004-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Lucia de Fátima Pereira Mendes Bersch Me

- Réu: Paulo de Tarso Fernandes Bersch
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 044** 2003.0000051-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Laercio Castelar
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 045** 2010.0000321-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Rodrigo Merger Barbosa
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 046** 2010.0000468-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Aparecido Benedito Ribeiro da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 047** 2001.0000017-0 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Rafael Almeida Calegari OAB PR041470
Réu: João Alexandre Waismann
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 048** 2006.0000093-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Almeida Calegari OAB PR041470
Réu: Naur Ribeiro Nunes
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 049** 2007.0000115-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Almeida Calegari OAB PR041470
Réu: Dimitri Ferreira de Souza
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 050** 2008.0000220-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Almeida Calegari OAB PR041470
Réu: Gersi Alves da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 051** 2011.0000265-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Rafael Almeida Calegari OAB PR041470
Réu: Julio César Garcia
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 052** 2008.0000544-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Alex Ferreira de Melo
Réu: Maria Aparecida da Silva
Réu: Solange Laureano
Réu: Suelli da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 053** 2008.0000395-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Almeida Calegari OAB PR041470
Réu: Mauro Cezar Bernardo
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 054** 2007.0000010-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Robervani Pierin do Prado OAB PR017655
Réu: Erasmo dos Santos Vidal
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 055** 2001.0000011-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629
Réu: Selmar Teixeira de Souza
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 056** 2007.0000128-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629
Réu: Agnaldo dos Santos Pereira
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 057** 2009.0000130-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Henrique de Souza Galante OAB PR046246
Réu: Cezar Gomes das Neves
Réu: Joao Paulo Carvalho
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 058** 2010.0000022-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629
Réu: Vanderlei da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 059** 2010.0000368-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
Réu: Nélcio Calistro Ribeiro
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 060** 2005.0000034-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Claudemir Rogério Batistão da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 061** 2005.0000068-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
- Réu: Claudemir Rogério Batistão da Silva
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 062** 2010.0000234-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jefersson Zeglan de Miranda OAB PR056629
Réu: Roberto Pereira
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 063** 2002.0000007-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
Réu: Lourival de Souza
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 064** 2003.0000037-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Diorgini do Nascimento Calixto
Réu: Edson Alípio Schwiengel
Réu: Joaquim Augustinho dos Santos
Réu: Saulo Livon Rodrigues
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 065** 2007.0000001-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Fábio Junior Araújo
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 066** 2009.0000036-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Damiao Casimiro Gomes
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 067** 2010.0000285-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Paulo Henrique Dal Pont Lopes OAB PR043629
Réu: Moisés Domingos da Rocha
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 068** 2010.0000330-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Antonio Carlos Sabino
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 069** 2010.0000435-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jean Fernando Pontin OAB PR036336
Réu: Caio Augusto de Souza Kozielski
Réu: Éder Marcelo Pereira
Réu: Roni de Souza
Objeto: PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB ÀS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C.
- 070** 2012.0000042-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
Réu: Maria de Fátima Ferreira Sarmiento
Objeto: Fica intimado de que fora expedidas Carta precatórias às Comarca de Paraíso do Norte e Campo Mourão, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia nos autos em epígrafe.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Fazenda Rio Grande Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alisson Anthony Wandscheer OAB PR047257	014	2009.0001263-6
Andre Maciel Wandscheer OAB PR052526	014	2009.0001263-6
Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581	009	2011.0001508-6
	012	2011.0001508-6
Cristhian Stahl Bonatti OAB PR059523	003	2012.0000703-4
Daniele Nunes da Cruz Bacerlar OAB PR049278	014	2009.0001263-6
Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745	001	2009.0000037-9
Geziel Pereira da Silva OAB PR055137	004	2009.0001078-1
Joslaine de Souza Lopes OAB PR053016	013	2009.0000035-2
Marcelo Szadkosi OAB PR028114	014	2009.0001263-6
Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049	010	2012.0000302-0

Marcos Alves de Melo OAB MG077343	011	2012.0000302-0
Rogério Costa OAB PR014913	006	2001.0000013-7
Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018	002	1999.0000080-0
Rone Marcos Brandalize OAB PR010933	007	2009.0000415-3
	008	2011.0000238-3
Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204	005	2012.0000619-4

014 2009.0001263-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alisson Anthony Wandscheer OAB PR047257
Advogado: Andre Maciel Wandscheer OAB PR052526
Advogado: Daniele Nunes da Cruz Bacelar OAB PR049278
Advogado: Marcelo Szadkoski OAB PR028114
Réu: Jose Carlos Szadkoski
Réu: José Carlos Szadkoski Junior
Objeto: À defesa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente o atual endereço da testemunha ELEONEDES WRUBIAK, sob pena de preclusão.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Fazenda Rio Grande Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

- 001** 2009.0000037-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin OAB PR022745
Réu: Claudinei Bora
Objeto: Diante do Exposto, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínimo produzido na fase inquisitiva (art. 397, do CPC).
- 002** 1999.0000080-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rogério Costa OAB PR014913
Réu: Nelson Mario Nunes Pinto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/08/2012
- 003** 2012.0000703-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / PR
Autos de origem: 201100031510
Advogado: Cristhian Stahl Bonatti OAB PR059523
Réu: Joelson Luiz da Silva
Objeto: INTIME-SE o réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Juízo no período vespertino (12h00min às 18h00min) para iniciar o cumprimento da suspensão condicional do processo.
- 004** 2009.0001078-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Justiça Pública
Advogado: Geziel Pereira da Silva OAB PR055137
Réu: Cristiano Rafael Ribeiro
Objeto: Ao advogado para que, no prazo legal, apresente as razões de recurso.
- 005** 2012.0000619-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204
Réu: Ezequiel Maciel de Lara
Objeto: I. Nomeio Dr. THIAGO AZEVEDO DOS SANTOS para patrocinar a defesa do acusado.
II. INTIME-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando a nomeação, apresente resposta por escrito.
- 006** 2001.0000013-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcos Alves de Melo OAB MG077343
Réu: Carlos Antonio de Oliveira
Objeto: Ao advogado para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões do recurso, sob pena de comunicação ao órgão de classe em razão do eventual abandono do processo sem justo motivo ou, ainda, antes de decorrido o prazo de dez dias da comunicação de eventual renúncia (art. 34, XI, do EOAB).
- 007** 2009.0000415-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronald Mayr Veiga Brandalize OAB PR049018
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: José Gonçalves da Luz
Réu: Odenir de Souza Lima
Objeto: Intimo Vossa Senhoria sobre o resultado do laudo pericial da arma de fogo e/ ou munições, a fim de se manifestar quanto à necessidade da contraprova, no prazo de quarenta e oito horas (48h), sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições serão relacionadas para remessa à Assessoria Militar
- 008** 2011.0000238-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rone Marcos Brandalize OAB PR010933
Réu: Rogerio Brandão Garcia
Réu: Rogerio Brandão Garcia
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a denúncia para o efeito de ABSOLVER o acusado ROGERIO BRANDÃO GARCIA porque inexistem provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, do CPP)."
Magistrado: Marcos Vinicius Christo
- 009** 2011.0001508-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Réu: Jose Valdic Ramos de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 07/08/2012
- 010** 2012.0000302-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049
Réu: Belmiro Sulzer Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 21/08/2012
- 011** 2012.0000302-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049
Réu: Belmiro Sulzer Nunes
Objeto: Diante do Exposto, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínimo produzido na fase inquisitiva (art. 397, do CPC).
- 012** 2011.0001508-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Réu: Jose Valdic Ramos de Almeida
Objeto: Diante do Exposto, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínimo produzido na fase inquisitiva (art. 397, do CPC).
- 013** 2009.0000035-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joslaine de Souza Lopes OAB PR053016
Réu: Genivaldo Ribeiro
Objeto: Diante do Exposto, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínimo produzido na fase inquisitiva (art. 397, do CPC).

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOCADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669	003	2006.0000021-7
Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581	002	2011.0000848-9
Celia Mazzagardi OAB PR11719B	007	2008.0001302-9
Celso da Silva Labres OAB PR026969	001	1999.0000079-7
	011	1999.0000079-7
Claudia Renata Rocha OAB PR033351	005	2010.0000190-3
	009	2007.0000310-2
	012	2006.0000308-9
Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto OAB PR026793	013	2012.0000264-4
Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655	004	2011.0000476-9
Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049	006	2009.0001074-9
Maurilucio Alves de Souza OAB PR031610	003	2006.0000021-7
Melissa Diaz OAB PR039257	014	2008.0000670-7
Rafael Cessetti OAB PR044097	003	2006.0000021-7
Renato Navarro de Souza OAB PR038368	003	2006.0000021-7
Silvia Maria Teixeira da Silva OAB PR034042	003	2006.0000021-7
Vania Regina Gasparello Braga OAB PR010718	010	1999.0000114-9
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	003	2006.0000021-7
Zandaira da Silva OAB PR007321	008	2007.9000062-0

- 001** 1999.0000079-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Celso da Silva Labres OAB PR026969
Réu: Dirço Ferreira da Silva
Objeto: À defesa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente o atual endereço da testemunha LORISVALDO PEREIRA DE SOUZA, sob pena de preclusão.
- 002** 2011.0000848-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Bruno Thiele Araujo Silveira OAB PR037581
Réu: Jeferson Matias dos Santos
Objeto: À defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.
- 003** 2006.0000021-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669
Advogado: Maurilucio Alves de Souza OAB PR031610
Advogado: Rafael Cessetti OAB PR044097
Advogado: Renato Navarro de Souza OAB PR038368
Advogado: Silvia Maria Teixeira da Silva OAB PR034042
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Almir Leandro Junior
Réu: Celso Alves de Lima
Réu: Clei Anderson Caetano
Réu: Lindomar Tibes
Réu: Luiz Paulo da Silva Santiago
Réu: Marcello Claudino da Cruz
Réu: Marcos Freitas de Jesus
Réu: Mateus dos Santos Zaquias
Objeto: Intimo Vossa Senhoria sobre o resultado do laudo pericial da arma de fogo e/ ou munições, a fim de se manifestar quanto à necessidade da contraprova, no prazo de quarenta e oito horas (48h), sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições serão relacionadas para remessa à Assessoria Militar
- 004** 2011.0000476-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Luciano Nei Cesconetto OAB PR031655
Réu: Jose Hamilton Krostruber
Objeto: Intimo Vossa Senhoria sobre o resultado do laudo pericial da arma de fogo e/ ou munições, a fim de se manifestar quanto à necessidade da contraprova, no prazo de quarenta e oito horas (48h), sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições serão relacionadas para remessa à Assessoria Militar
- 005** 2010.0000190-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Renata Rocha OAB PR033351
Réu: Amany Arthur Neto
Objeto: Intimo Vossa Senhoria sobre o resultado do laudo pericial da arma de fogo e/ ou munições, a fim de se manifestar quanto à necessidade da contraprova, no prazo

- de quarenta e oito horas (48h), sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições serão relacionadas para remessa à Assessoria Militar
- 006** 2009.0001074-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana OAB PR051049
Réu: Alceu Pereira de Souza
Objeto: Intimo Vossa Senhoria sobre o resultado do laudo pericial da arma de fogo e/ ou munições, a fim de se manifestar quanto à necessidade da contraprova, no prazo de quarenta e oito horas (48h), sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições serão relacionadas para remessa à Assessoria Militar
- 007** 2008.0001302-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Celia Mazzagardi OAB PR11719B
Réu: Jose Edilson Fagundes de Assis
Objeto: Intimo Vossa Senhoria sobre o resultado do laudo pericial da arma de fogo e/ ou munições, a fim de se manifestar quanto à necessidade da contraprova, no prazo de quarenta e oito horas (48h), sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições serão relacionadas para remessa à Assessoria Militar
- 008** 2007.9000062-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Zandaira da Silva OAB PR007321
Réu: Thiago Honorato
Objeto: Intimo Vossa Senhoria sobre o resultado do laudo pericial da arma de fogo e/ ou munições, a fim de se manifestar quanto à necessidade da contraprova, no prazo de quarenta e oito horas (48h), sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições serão relacionadas para remessa à Assessoria Militar
- 009** 2007.0000310-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Justiça Pública
Advogado: Claudia Renata Rocha OAB PR033351
Réu: Rodrigo Afonso
Objeto: Intimo Vossa Senhoria sobre o resultado do laudo pericial da arma de fogo e/ ou munições, a fim de se manifestar quanto à necessidade da contraprova, no prazo de quarenta e oito horas (48h), sem manifestação no prazo determinado ou não sendo justificada a permanência, as armas e munições serão relacionadas para remessa à Assessoria Militar
- 010** 1999.0000114-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Regina Gasparello Braga OAB PR010718
Réu: Ronildo Andrade de Aguiar
Objeto: CITE-SE e NOTIFIQUE-SE o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito por intermédio de Advogado (art. 396, d CPP), cientificando-a que o decurso do prazo ensejará nomeação de Advogado (art. 396-A, § 2º, do CPP).
- 011** 1999.0000079-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Celso da Silva Labres OAB PR026969
Réu: Dirço Ferreira da Silva
Objeto: Diante do Exposto, atendidas as condições gerais de admissibilidade e, ainda, não configuradas quaisquer das causas de absolvição sumária porque não existem provas que afastem o suporte mínimo produzido na fase inquisitiva (art. 397, do CPC).
- 012** 2006.0000308-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudia Renata Rocha OAB PR033351
Réu: Everton Mahinder Marcondes da Silva
Objeto: Intima-se a Advogada para que no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se sobre eventuais diligências (art. 402 do CPP).
- 013** 2012.0000264-4 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Davi Pacco
Querelado: Jose Carlos Szadkoski
Querelado: José Carlos Zanch
Querelante: Eduardo Gomes Fernandes
Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto OAB PR026793
Objeto: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração com o efeito de julgá-los improcedentes (art. 535, I, do CPC)
- 014** 2008.0000670-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Melissa Diaz OAB PR039257
Objeto: CITE-SE e NOTIFIQUE-SE o acusado para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente resposta por escrito por intermédio de Advogado (art. 396, do CPP), cientificando-a que o decurso do prazo ensejará nomeação de Advogado (art. 396-A, §, do CPP).

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Formosa do Oeste Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ANDVogado		
Anderson Alves dos Santos OAB PR036669	001	2011.0000171-9
José Humberto Pinheiro OAB PR012110	001	2011.0000171-9
	004	2006.0000029-2

Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	002	2011.0000152-2
	003	2011.0000152-2
Thiago Gomes Lopes OAB PR059836	002	2011.0000152-2
	003	2011.0000152-2

- 001** 2011.0000171-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anderson Alves dos Santos OAB PR036669
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Claudio dos Santos
Réu: Elizeu dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: cascavel/PR
Finalidade: Intimação do Réu da Data da Audiência
Réu: Claudio dos Santos
Réu: Elizeu dos Santos
Prazo: 30 dias
- 002** 2011.0000152-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Advogado: Thiago Gomes Lopes OAB PR059836
Réu: Claudio dos Santos
Réu: Thiago Gabriel de Freitas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Claudio dos Santos
Testemunha de Acusação: Maria Izabel Batista Inez
Réu: Thiago Gabriel de Freitas
Testemunha de Acusação: Valdecir Pereira Ramos
Prazo: 10 dias
- 003** 2011.0000152-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Advogado: Thiago Gomes Lopes OAB PR059836
Réu: Claudio dos Santos
Réu: Thiago Gabriel de Freitas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASCVEL/PR
Finalidade: Intimação dos Réus e Defensor Dativo
Réu: Claudio dos Santos
Réu: Thiago Gabriel de Freitas
Prazo: 10 dias
- 004** 2006.0000029-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Humberto Pinheiro OAB PR012110
Réu: Delmo Raul Passoni
Objeto: Fica intimado o procurador para que diga se há alguma diligência a ser requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ANDVogado		
Marlus H. Arns de Oliveira OAB PR019226	001	2012.0001286-0

- 001** 2012.0001286-0 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Marcelo Zanon Simão
Advogado: Marlus H. Arns de Oliveira OAB PR019226
Objeto: Designação de Audiência "Reconciliação - Art. 520 CPP" às 14:20 do dia 01/06/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ANDVogado		

Anelice Castor de Mattos OAB PR032330	001	2005.0001903-0
Jossimar Ioris OAB PR021822	002	2012.0001242-9
Liana Cassemiro de Oliveira OAB PR044235	001	2005.0001903-0
Raphael Ricardo Tissi OAB PR045052	001	2005.0001903-0
Rodrigo Castor de Mattos OAB PR036994	001	2005.0001903-0

- 001** 2005.0001903-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice Castor de Mattos OAB PR032330
Advogado: Liana Cassemiro de Oliveira OAB PR044235
Advogado: Raphael Ricardo Tissi OAB PR045052
Advogado: Rodrigo Castor de Mattos OAB PR036994
Réu: Cláudio Dirceu Eberhard
Réu: Lilian de Oliveira Lisboa
Objeto: "Manifeste-se no prazo de cinco dias, acerca do atual endereço da testemunha Ari Cesar de Souza Aguiar, sob pena do processo seguir sem sua inquirição, bem como que em igual prazo, atualizem os endereços das testemunhas arroladas nas defesas prévias, residentes fora da Comarca, visando a expedição das respectivas deprecatas".
- 002** 2012.0001242-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Réu: Krysthian Eduardo Meyer Cardoso
Objeto: Apresentar defesa prévia no prazo legal.

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ismail Hassan Omairi OAB PR048381	001	2004.0004726-0

- 001** 2004.0004726-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ismail Hassan Omairi OAB PR048381
Réu: Mahmoud Ahmad Omairi
Objeto: Intimação do defensor para que apresente memoriais no prazo de 05 dias.

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
David Eliezer Hayashida Pitit OAB PR037897	001	2012.0000593-7
Elizandro Aguirre OAB PR047023	001	2012.0000593-7
Fernando Luiz Perin OAB PR047760	003	2012.0002355-2
Marcelo Menezes de Azevedo OAB PR050487	002	2008.0001455-6
Washington Luiz Stelle Teixeira OAB PR016243	001	2012.0000593-7

- 001** 2012.0000593-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: David Eliezer Hayashida Pitit OAB PR037897
Advogado: Elizandro Aguirre OAB PR047023
Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira OAB PR016243
Réu: Diogo Braz Martins
Réu: Marcos Borba Machado
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 19/06/2012
- 002** 2008.0001455-6 Crimes Ambientais
Autor: Ministério Público
Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo OAB PR050487
Réu: Helio de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 16:30 do dia 26/06/2012
- 003** 2012.0002355-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201100064419
Advogado: Fernando Luiz Perin OAB PR047760

Réu: Adão This
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 26/06/2012

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 185/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	01
JIHADI KALIL TAGHLOBI	02
JOSSIMAR IORIS	03

1) CAD Nº 117045

Autos de Remição de Pena nº 2292/2012

Réu: GILBERTO MOREIRA

Intimação: Deferido parcialmente o pedido, e declarados remidos 24 (vinte e quatro) dias. Adv(º). Dr(º). JEFFERSON XAVIER DA SILVA - OAB/PR 46.486.

2) CAD Nº 142557

Autos de Regime Semiaberto nº 1839/2012

Réu: NIZAEI POLICARPO DOS SANTOS

Intimação: Deferido parcialmente o pedido, e declarados remidos 56 (cinquenta e seis) dias. Adv(º). Dr(º). JIHADI KALIL TAGHLOBI - OAB/PR 51.644.

3) CAD Nº 182887

Autos de Regime Semiaberto nº 5783/2011

Réu: PAULO CESAR GARCIA

Intimação: Por este Juízo foi revogada a decisão que concedeu ao réu o benefício de saída temporária (fl. 80). Adv(º). Dr(º). JOSSIMAR IORIS - OAB/PR 21.822-B.

Foz do Iguaçu/PR, 21 de maio de 2012.

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alvaro Martinho Walker OAB PR019865	003	2006.0000002-0
Clóvis Cardoso OAB PR024656	003	2006.0000002-0
Hamilton Mariano OAB PR032303	003	2006.0000002-0
Luis Carlos Simionato Junior OAB PR029319	005	2012.0001026-4
Nelson João Pimentel Ziliotto OAB SC006809	002	2006.0000692-4
Omar Elias Geha OAB PR023432	001	2011.0002690-8
Oscar Danilo Maciel OAB PR024699	004	2008.0001580-3
Rubens Steiner OAB PR040336	001	2011.0002690-8
Vilson Vieira OAB PR031066	003	2006.0000002-0

- 001** 2011.0002690-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Omar Elias Geha OAB PR023432
Advogado: Rubens Steiner OAB PR040336
Réu: Claudeir Benicio Daniel
Réu: Cleyton Benicio Daniel
Objeto: Ciência as partes quanto a juntada da carta precatoria de fls. 204/216, com a inquirição das testemunhas de dedesa Everaldo Siqueira Padilha e Valdir Steiger, para eventual aditamento das alegações finais já apresentadas no prazo de 48 horas.

- 002** 2006.0000692-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Nelson João Pimentel Ziliotto OAB SC006809
Réu: Celito de Oliveira
Réu: Giovane Severgnini
Réu: Silvana Fátima Severgnini
Objeto: Sentença. a) (...) absolvo Celito de Oliveira, Silvana F. Severgnini e Giovane Severgnini, qualificados nos autos, da acusação quanto à prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único, do CP; b) com fundamento no art. 386, III, do CPP, absolvo Celito de Oliveira, Silvana Fátima Severgnini e Giovane Severgnini da acusação quanto ao delito previsto no art. 12, caput, da Lei 10826/2003; c) com fundamento nos arts. 383 do CPP, altero a classificação jurídica da posse ilegal de arma de uso permitido para o tipo penal descrito no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10826/2003 e, com fundamento no art. 386, V, do CPP, absolvo Silvana F. Severgnini e Giovane Severgnini de tal acusação; d) com fundamento no art. 386, I, do CPP, absolvo Celito de Oliveira dos delitos previstos nos arts. 297, caput, e 307, caput, ambos do CP; e) (...) altero a classificação (...) para o art. 16, parágrafo único, IV, da lei 10826/03 e condeno Celito de Oliveira, pela incursão em tal tipo penal...
- 003** 2006.0000002-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alvaro Martinho Walker OAB PR019865
Advogado: Clóvis Cardoso OAB PR024656
Advogado: Hamilton Mariano OAB PR032303
Advogado: Vilson Vieira OAB PR031066
Réu: Aírton Valdir Stup
Réu: Alisson da Silva Galvão
Réu: Aloisio Muller
Réu: Erivelton Iurkiv
Réu: Ismael Miranda
Réu: Luiz Carlos Belino
Objeto: a) rejeito a preliminar de inépcia da denúncia avertada;
b) recebo a denúncia com o aditamento, por estarem satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP e inexistirem quaisquer causas previstas no art. 395 do mesmo diploma legal;
c) procedam-se as comunicações (...) nos termos do que dispõe o item 6.4.1 do Código de Normas da CGJ do Estado;
d) cite-se os réus para se verem processar até final decisão (...)
- 004** 2008.0001580-3 Insanidade Mental do Acusado
Paciente: Valdair Crotti
Advogado: Oscar Danilo Maciel OAB PR024699
Objeto: Designada a data de 25/09/2012, às 09:00 para o exame do paciente Valdair Crotti, junto ao Complexo Médico Penal.
- 005** 2012.0001026-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ARAPONGAS / PR
Autos de origem: 201100012850
Advogado: Luis Carlos Simonato Junior OAB PR029319
Réu: Agnaldo Ferreira Mendes
Réu: Carlos Manoel Alves Alexandre
Objeto: Despacho em 21/05/2012: Designo a data de 06 de junho de 2012, às 14:00 horas, para realização do ato deprecado. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Moacir Iori Junior OAB PR053880	001	2009.0003115-0

- 001** 2009.0003115-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Moacir Iori Junior OAB PR053880
Réu: Marcos Dias de Souza
Objeto: Fica o d. defensor constituído do denunciado Marcos Dias de Souza, intimado para que regularize a resposta apresentada, assinando-a.

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guaratuba Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079	014	2009.0000343-2
Joselir Minosso OAB PR025089	013	2011.0000269-3
Marcos Antonio Ruiz OAB SC024448	001	2010.0001058-9
Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598	003	2012.0000025-0
	004	2012.0000025-0
	005	2012.0000025-0
	006	2012.0000025-0
	007	2012.0000025-0
	008	2012.0000025-0
	009	2012.0000025-0
	010	2012.0000025-0
	011	2012.0000025-0
Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460	012	2011.0000981-7
Vladimir Luciano Ferreira Rubio OAB PR032762	002	2011.0000596-0

- 001** 2010.0001058-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcos Antonio Ruiz OAB SC024448
Réu: Adelio Pereira
Objeto: Despacho em 15/05/2012: Tendo em vista a certidão retro, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2012, às 14h00min. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 75, independentemente de seu cumprimento, e expeça-se novo ato para, intimação do réu acerca da audiência designada.
- 002** 2011.0000596-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vladimir Luciano Ferreira Rubio OAB PR032762
Réu: Gesne Rocha Guimarães
Objeto: Despacho em 21/03/2012: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2012, às 14h30min. Consigne-se, por oportuno que as testemunhas meramente abonatórias podem ser substituídas por declarações escritas, otimizando a realização da audiência de instrução.
- 003** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Adalcio José Cordeiro de Jesus
Réu: Diego de Oliveira Messias
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Prazo: 15 dias
- 004** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Bueno Amaral
Réu: Diego de Oliveira Messias
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Prazo: 15 dias
- 005** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ARAPONGAS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Diego de Oliveira Messias
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Testemunha de Defesa: Regiane Gonçalves Eduardo Neves
Prazo: 15 dias
- 006** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAGUÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Cesar Kamakawa
Réu: Diego de Oliveira Messias
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Prazo: 15 dias
- 007** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: COLOMBO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Diego de Oliveira Messias
Réu: Jeferson Chaves Andre
Testemunha de Acusação: José Aírton de Oliveira
Réu: Juliano Bispo da Silva
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira

- Testemunha de Acusação: Terezinha Aparecida Marafico
Prazo: 15 dias
- 008** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Alessandra de Oliveira
Réu: Diego de Oliveira Messias
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Testemunha de Acusação: Juliano de Mello Moraes
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Prazo: 15 dias
- 009** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Diego de Oliveira Messias
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Testemunha de Acusação: Margara Patricia de Oliveira
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Prazo: 15 dias
- 010** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Agahyr Gregorio da Luz
Testemunha de Acusação: Alessandra dos Santos Carrenho
Testemunha de Acusação: Aline Dionisio Machado
Testemunha de Acusação: Carlos Roberto Luz
Testemunha de Acusação: Denise Aparecida Barros Teixeira
Réu: Diego de Oliveira Messias
Testemunha de Acusação: Edeli Aparecida Luz
Testemunha de Acusação: Edson Felipe Skubisz
Testemunha de Acusação: Evandro Pereira do Nascimento
Testemunha de Acusação: Fabiano Augusto Rabelo Wolochyn
Testemunha de Acusação: Fernanda Cristine Gonçalves
Testemunha de Acusação: Gabrieli Barros do Nascimento
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Testemunha de Acusação: Manoela Marina Morgado
Testemunha de Acusação: Marcio Henryke Gomes
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Testemunha de Acusação: Michelle Hasselmann de Oliveira
Testemunha de Acusação: Paula Paul Reich
Testemunha de Acusação: Valdenir Miranda Ferreira
Testemunha de Acusação: Vanessa Cristina Alves
Prazo: 15 dias
- 011** 2012.0000025-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha de Acusação e Defesa
Réu: Diego de Oliveira Messias
Testemunha de Acusação: Iram Pareira do Nascimento
Réu: Jeferson Chaves Andre
Réu: Juliano Bispo da Silva
Testemunha de Defesa: Lorraine Cristina de Jesus Oliveira
Réu: Mario Alisson Velasco de Oliveira
Prazo: 15 dias
- 012** 2011.0000981-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Bianco Godoy OAB PR048460
Réu: Claudio Gonçalves Hekavey
Objeto: Intimada a Defesa para fins de apresentação das alegações finais.
- 013** 2011.0000269-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joselir Minosso OAB PR025089
Réu: Sandro Marcio da Silva Prado
Objeto: Despacho em 15/05/2012: Sobre o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.
- 014** 2009.0000343-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Guilherme Raymundo Reinert OAB PR059079
Réu: Rafael Pellissari Grande
Objeto: Despacho em 17/05/2012: Analisando a resposta não vislumbro a presença de nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do Código de Processo Penal, a autorizar a absolvição sumária do réu.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 16:30. Depreque-se a oitiva da testemunha de defesa e da vítima à comarca de Curitiba/PR.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Icaraíma Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Claudio Sidney de Lima OAB PR030850	002	2005.0000177-7
Moisés Zanardi OAB PR013047	001	2012.0000154-0
Tatiane Imai Zanardi OAB PR050921	001	2012.0000154-0
Yuri Marcos dos Santos Silva OAB PR022518	002	2005.0000177-7

- 001** 2012.0000154-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal de Maringá / Maringá / PR
Autos de origem: 2002.494-0
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Tatiane Imai Zanardi OAB PR050921
Réu: Marcos Apolinario de Souza
Objeto: Intima os defensores da audiência designada perante o Juízo de Icaraima, a ser realizada no dia 28 de maio de 2012, às 15:00 horas, nos presentes autos de Carta Precatória originado dos autos de Ação Penal sob nº2012.494-0, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Maringá-Pr.
- 002** 2005.0000177-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Claudio Sidney de Lima OAB PR030850
Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva OAB PR022518
Réu: Jose Taglianetti Junior
Réu: Wilton Silva Longo
Objeto: Intima os defensores para apresentar as suas alegações finais no prazo legal.

IRATI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Escrivão: **Bel. Airton Casemiro Cogenievski**

R E L A Ç Ã O Nº 004/2012

Dr. Cesar Fernando Gaspar Fleischer (03)
Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak (02)
Dr. Jose Losso Filho (05)
Dr. Leovanir Losso Lisboa (05)
Dr. Lucas Staffin (02)
Dr. Marcelo Gutervil (04)
Dr. Odair Sergio Marochi Filho (01)
Dr. Sergio Roberto Losso (05)

01 - Representação nº 038/2009. Requerente: M.P.
Representado: I.A.K.
Advogado: Dr. Odair Sergio Marochi Filho
Objeto: Intimação do defensor do representado para teor da sentença proferida nos autos, em resumo: "(...) *Tendo em vista que o infrator I.A.K. já atingiu a maioridade, e que tais medidas sócio-educativas não surtiram o efeito esperado, acolho o parecer do douto representante do Ministério Público determinando a extinção do presente feito. Transitada em julgado archive-se. (...)*"
02 - Representação nº 023/2006. Requerente: M.P.
Representado: A.F.C. e E.R.P.
Advogado: Dr. Lucas Staffin e Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak
Objeto: Intimação do defensor do representado para teor da sentença proferida nos autos, em resumo: "(...) *Acolho o parecer do douto representante do Ministério Público, fazendo razões desta decisão. Determino o arquivamento, com as cautelas de estilo e conseqüente extinção do feito.. Transitada em julgado archive-se. (...)*"

03 - Representação nº 069/2009. Requerente: M.P.
Representado: F.M.
Advogado: Dr. Cesar Fernando Gaspar Fleischer
Objeto: Intimação do defensor do representado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer alegações finais, sob pena de ser nomeado defensor dativo ao adolescente.
04 - Destituição do Poder Familiar nº 018/2008. Requerente: C.C.
Requerida: D.A.R.
Advogado: Dr. Marcelo Gutervil

Objeto: Intimação do procurador da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos fotocópia da certidão de nascimento de R.J.R.

05 - Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 062/2007. Requerente: A.R. e E.R.

Advogado: Dr. Jose Losso Filho, Dr. Sergio Roberto Losso, Dr. Leovanir Losso Lisboa.

Requerida: R.C. e S.R.C.

Objeto: Intimação dos procuradores dos requerentes do teor da sentença proferida nos, adiante transcrita: "Autos nº 062/2007: Considerando que o menor já foi adotado por outra família, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, do Código de Processo Civil. Arquite-se. Diligências necessárias. Irati, 8 de agosto de 2011. Ass. Mitzy de Lima Santos - Juíza de Direito".

Irati, 21 de maio de 2012.

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jacarezinho Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alécio Colione Junior OAB PR060874	006	2012.0000224-5
Antonio Carlos Pereira OAB PR025500	004	2012.0000126-5
Antonio Henrique Mariano OAB PR031743	008	2012.0000293-8
Cleide Cesco Mucillo. OAB PR008936	005	2005.0000387-7
Fernando Boberg OAB PR028212	003	2006.0000707-6
	009	2011.0001864-6
Gentil Batista de Oliveira Júnior OAB SP126019	009	2011.0001864-6
Pedro Pavoni Neto OAB PR014329	002	2004.0000368-9
Ricardo Alves Pereira OAB TO002500	001	2012.0000293-8
	007	2012.0000588-0
	008	2012.0000293-8
Rodolfo Rossi OAB PR031624	010	2011.0001512-4

- 001** 2012.0000293-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB TO002500
Réu: Deivid Everton Tanferri
Réu: Wesley Henrique da Silva
Objeto: DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- 002** 2004.0000368-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Pavoni Neto OAB PR014329
Objeto: Para, no prazo de 48 horas, se manifestar nos presentes autos, a fim de dizer se insiste ou não na realização do interrogatório de seu constituinte e, em caso positivo, declinar de forma clara e objetiva o atual endereço residencial e comercial do réu.
- 003** 2006.0000707-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Objeto: Para apresentação de memoriais finais no prazo legal.
- 004** 2012.0000126-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Pereira OAB PR025500
Réu: Willian Batista Botão
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 005** 2005.0000387-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cleide Cesco Mucillo. OAB PR008936
Réu: Amarildo Balielo
Réu: Elisangela Guidelli Balielo
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 28/06/2012
- 006** 2012.0000224-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alécio Colione Junior OAB PR060874
Réu: Dion Martins dos Santos
Objeto: Despacho em 18/05/2012: CONSIDERANDO A DECLINAÇÃO (FLS. 62-VERSO), DO DEFENSOR NOMEADO ÀS FLS. 57, DESTITU-O DO MÚNUS, NOMEANDO EM SUBSTITUIÇÃO O DR. ALÉCIO COLIONE JÚNIOR, OAB/PR 60.874, PARA PROCEDER À DEFESA DO ACUSADO. INTIME-SE O DEFENSOR NOMEADO PARA, ACEITANDO O ENCARGO, OFERECER DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
- 007** 2012.0000588-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Wesley Henrique da Silva
Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB TO002500
Objeto: ... DEFIRO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ... JULGO PREJUDICADO O PEDIDO ... ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
- 008** 2012.0000293-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Antonio Henrique Mariano OAB PR031743

Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB TO002500

Réu: Deivid Everton Tanferri

Réu: Wesley Henrique da Silva

Objeto: CONSIDERANDO O OFÍCIO DE FLS. 98, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO RÉU WESLEY HENRIQUE DA SILVA ...

009 2011.0001864-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212

Advogado: Gentil Batista de Oliveira Júnior OAB SP126019

Réu: Geovani Marques da Silva

Réu: Gilberto Carlos Alves da Silva Junior

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 17/07/2012

010 2011.0001512-4 Restituição de Coisas Apreendidas

Advogado: Rodolfo Rossi OAB PR031624

Objeto: " (...) Assim, não havendo certeza quanto à propriedade do bem descrito na inicial, entendo que, por ora, não há como se procedera restituição deste. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de restituição.

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JAGUARIAÍVA - VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 19/2012

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DRA. CLELIA ROSTELATO BABISZ SILVA - 03
DRA. RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER - 02
DR. ROBERTO BALBELA - 01

01 - PROCESSO-CRIME Nº 2012.101-0 - Elissandro Melo Santos e outro - à Defesa para, querendo, no prazo de 48 horas, se manifestar sobre o resultado do laudo pericial bem assim quanto à necessidade da contraprova, e ainda acerca do interesse na manutenção da apreensão junto a este Juízo, sob pena de remessa da apreensão ao órgão competente. Dr. Roberto Balbela.

02 - PROCESSO-CRIME Nº 2011.522-6 - Marcelo Andre Dalanora - à Defesa para, querendo, no prazo de 48 horas, se manifestar sobre o resultado do laudo pericial bem assim quanto à necessidade da contraprova, e ainda acerca do interesse na manutenção da apreensão junto a este Juízo, sob pena de remessa da apreensão ao órgão competente. Dra. Rafaela Sieiro Quadros Betenheuser.

03 - PROCESSO-CRIME Nº 2011.244-8 - Julio Cesar Mello Carvalho de Godoy - à Defesa para, querendo, no prazo de 48 horas, se manifestar sobre o resultado do laudo pericial bem assim quanto à necessidade da contraprova, e ainda acerca do interesse na manutenção da apreensão junto a este Juízo, sob pena de remessa da apreensão ao órgão competente - Dra. Clelia Rostelato Babisz Silva.

Jaguariaíva, 22 de maio de 2012.
ELTON JORGE SOBJEIRO FRISANCO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Roberto Elias OAB PR059142	001	2011.0000552-8
Edson Lopes de Deus OAB PR047792	001	2011.0000552-8
Joabi Martins OAB PR040176	001	2011.0000552-8

001 2011.0000552-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Roberto Elias OAB PR059142
 Advogado: Edson Lopes de Deus OAB PR047792
 Advogado: Joabi Martins OAB PR040176
 Réu: Emerson Garcia Sanches de Souza
 Réu: Rosana Ferreira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 08/08/2012

LAPA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

VARA DA FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA LAPA - PR

EDITAL Nº 19/2012

ADVOGADOS Nº
 ELAINE TOKARSKI 02
 IVONE PAVATO BATISTA 01
 JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO 01
 MARILISA BELIDO SEGOVIA 02

01 - AUTOS DE ALTERAÇÃO DE GUARDA Nº 90/2009 - D.D.R.D.S x E.S.: "... Intime-se a requerente para que, em cinco dias, apresente aos autos os documentos requeridos pelo Ministério Público, as fls.33, especificando também as provas que pretende produzir..." Adv.Dras. IVONE PAVATO BATISTA e JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO

02 - AUTOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 66/2009 - M.S.S.D.S x R.C.R.P.: "... Assim sendo homologo o acordo formulado pelos requerentes as fls. 43/45 e decreto a separação do casal acima nominado, declarando-se separados para todos os fins de direito...Julgo pois, extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art.269, III do CPC...Custas pelas partes..." Adv.Dra. MARILISA BELIDO SEGOVIA e ELAINE TOKARSKI

FLAVIA JEANE FERRARI
 Esc.Juramentada
 aut. pela Portaria nº 18/2010

LONDRINA

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165	016	2006.0001273-8
Aline Matos Ariukudo OAB PR046758	015	1998.0000653-0
Antônio Edson Martins Nogueira OAB PR028850	014	2012.0001354-9
Bruno César Galatti OAB PR042443	004	2011.0008856-3
Ederson Lopes Pascoal Pereira OAB PR044835	004	2011.0008856-3
Eduardo Dib Leite OAB PR047001	002	2012.0000520-1
Emília Moribe Nakadomari OAB PR036490	010	2012.0001324-7
Fabio Gomes Losso OAB SC024056	014	2012.0001354-9
Fernanda Prioli Cordeiro OAB PR049715	001	2004.0003868-7
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	010	2012.0001324-7
Italo Tanaka Junior OAB PR014099	014	2012.0001354-9
Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917	015	1998.0000653-0

Janaina Carla S. Vargas Hilário OAB PR055443	008	2009.0007012-1
José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	009	2006.0006145-3
José Thiago dos Reis Silva OAB PR052984	007	2012.0001657-2
Kleber dos Santos Rodrigues OAB PR058722	011	2010.0005824-7
Luís Eduardo Neto OAB PR038985	013	2002.0000954-3
Luís Hasegawa OAB PR024189	013	2002.0000954-3
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	006	2012.0003121-0
Manuela Roussenq Sguarizi OAB PR035124	014	2012.0001354-9
Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662	012	2007.0003265-0
Matheus Cury Sahnão OAB PR057997	016	2006.0001273-8
Nelcelso Jofre Pereira OAB PR039602	008	2009.0007012-1
Nelson Antonio Sguarezi OAB PR007448	014	2012.0001354-9
Nelson Pereira dos Santos OAB PR055315	001	2004.0003868-7
Nilson Romeu Sguarezi OAB PR003777	014	2012.0001354-9
Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto OAB PR034002	003	2011.0001531-0
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	006	2012.0003121-0
Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227	005	2011.0000908-6

001 2004.0003868-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Fernanda Prioli Cordeiro OAB PR049715 Advogado: Nelson Pereira dos Santos OAB PR055315 Réu: Edson de Souza Moisés Réu: Fábio Domingos de Oliveira Réu: Edson de Souza Moisés Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "EM SÍNTESE: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE denúncia e, via de consequência, admito os acusados FÁBIO DOMINGOS DE OLIVEIRA e EDSON DE SOUZA MOISÉS, já qualificados, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso IV, CP, por tres vezes, em continuidade delitiva." Pena final: 2 anos e 4 meses e 24 dias de reclusão e 12 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Aberto Réu: Fábio Domingos de Oliveira Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "EM SÍNTESE: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE denúncia e, via de consequência, admito os acusados FÁBIO DOMINGOS DE OLIVEIRA e EDSON DE SOUZA MOISÉS, já qualificados, como incurso nas sanções do art. 155," Pena final: 2 anos e 8 meses e 12 dias de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Aberto Magistrado: Mauricio Boer		
002 2012.0000520-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Eduardo Dib Leite OAB PR047001 Réu: Washington Martins dos Santos Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 21/06/2012		
003 2011.0001531-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto OAB PR034002 Réu: Maciel Alves Lopes Objeto: "1. Certifique o eventual trânsito em julgado da r. sentença de fls. 137/146 para o Ministério Público. 2. Recebo o recurso de Apelação interposto por termo pelo do réu MACIEL ALVES LOPES às fls. 154-v/155, em seus jurídicos e legais efeitos. Abra-se vista dos autos ao Apelante a fim de que, no prazo legal, ofereça as suas razões de apelação. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para contrarrazoar, no prazo legal. 4. Observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e cautelas de estilo."		
004 2011.0008856-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Bruno César Galatti OAB PR042443 Advogado: Ederson Lopes Pascoal Pereira OAB PR044835 Réu: Cristiano Albino Pires Réu: Cristiano Albino Pires Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "EM SÍNTESE: "Pelo exposto, julgo procedente a denúncia e, via de consequência, admito o acusado CRISTIANO ALBINO PIRES, já qualificado, como, incurso nas sanções do art.155, §1º, CP c/c art. 14, inc. II, CP" Pena final: 9 meses e 10 dias de reclusão e 9 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Fechado Magistrado: Mauricio Boer		
005 2011.0000908-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227 Réu: Gilson Rodrigues de Souza Réu: Gilson Rodrigues de Souza Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "EM SÍNTESE: "Pelo exposto, julgo em parte procedente a denúncia e, via de consequência: ADMITO o réu GILSON RODRIGUES DE SOUZA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, c/c art. 40, inciso VI, do mesmo diploma legal; e dos artigos 12 e 16 da Lei 10826/2003, na forma do art. 69 CP; e, o ABSOLVO da acusação da prática dos delitos capitulados nos art. 35, caput, da Lei 11.343/2006 e 297 CP, o que faço com esteio no art. 386, incisos II e VII, CPP." Pena final: 11 anos e 11 meses de reclusão e 628 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.		

- Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Mauricio Boer
- 006** 2012.0003121-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 201100017232
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Alessandro Martimiano Santos
Réu: Cleyton Fernando da Costa
Réu: Fernando Silva
Réu: Jonatas Rogerio de Oliveira Carleti
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 20/06/2012
- 007** 2012.0001657-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Thiago dos Reis Silva OAB PR052984
Réu: Ewerton Luis Cripaldi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 20/06/2012
- 008** 2009.0007012-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Janaina Carla S. Vargas Hilário OAB PR055443
Advogado: Nelcelso Jofre Pereira OAB PR039602
Réu: Job Lotti Aulicino
Réu: Marciana da Silva de Sá
Objeto: "1. Certifique a Escritania se houve pagamento de custas processuais pela condenada Marciana de Silva de Sá.
2. O réu Job Lott Aulicino às fl. 447/448 requereu, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a isenção das custas processuais e da pena de multa imposta, juntou documento à fl. 449.
3. Com vista dos autos, o Ministério Público se manifestou favorável ao pleito no que tange a isenção de custas processuais (fls. 471/473).
4. Como se viu, o acusado foi defendido em parte do processo por integrante da defensoria pública, o que revela sua hipossuficiência financeira, de modo a justificar o pedido de justiça gratuita, pelo que deve ser deferido.
5. Em relação ao pedido de isenção da pena de multa imposta ao réu, este deve ser pleiteado perante o juízo competente, qual seja a Vara de Execuções Penais.
6. Aguarde-se o cumprimento da pena pelo condenado."
- 009** 2006.0006145-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
Réu: Murilo Henrique Camargo
Objeto: "1. Ciência às partes da baixa dos autos.
2. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 262/271.
3. Após, aguarde-se o cumprimento da pena pelo condenado."
- 010** 2012.0001324-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / APUCARANA / PR
Autos de origem: 200600005847
Advogado: Emília Moribe Nakodomari OAB PR036490
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Réu: Cosmo Antonio da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 08/06/2012
- 011** 2010.0005824-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues OAB PR058722
Réu: Cesar Aparecido Araújo
Objeto: Intimar a Douta Defesa para apresentar RAZÕES recursais, no prazo de 08 (oito) dias.
- 012** 2007.0003265-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662
Réu: Armando Pires Correa de Melo
Objeto: Intimar a Douta Defesa para apresentar RAZÕES recursais, no prazo de 08 (oito) dias.
- 013** 2002.0000954-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luís Eduardo Neto OAB PR038985
Advogado: Luis Hasegawa OAB PR024189
Réu: Vander Barbari Moscardini
Objeto: Intimar a Douta Defesa para apresentar RAZÕES recursais, no prazo de 08 (oito) dias.
- 014** 2012.0001354-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 200500001203
Advogado: Antônio Edson Martins Nogueira OAB PR028850
Advogado: Fabio Gomes Lasso OAB SC024056
Advogado: Italo Tanaka Junior OAB PR014099
Advogado: Manuela Roussenq Sguarizi OAB PR035124
Advogado: Nelson Antonio Sguarezi OAB PR007448
Advogado: Nilson Romeu Sguarezi OAB PR003777
Réu: Adilson Evangelista
Réu: Alci Pedroso de Oliveira
Réu: Edson Akira Watanabe
Réu: Edvaldo Aparecido de Oliveira
Réu: Valentino Massei
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 08/06/2012
- 015** 1998.0000653-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Matos Ariukudo OAB PR046758
Advogado: Jackson Romeu Ariukudo OAB PR030917
Réu: Paulo Sergio Castilho Fernandes
Objeto: Intimar a Douta Defesa para apresentar RAZÕES recursais, no prazo de 08 (oito) dias.
- 016** 2006.0001273-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB PR022165
Advogado: Matheus Cury Sáhão OAB PR057997
Réu: Clodoaldo Pereira dos Santos
Objeto: Intimar a Douta Defesa para apresentar RAZÕES recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	004	2011.0009835-6
	005	2011.0009835-6
Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249	001	2012.0003581-0
Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB PR023389	006	2010.0005922-7
Fábio Augusto Magalhães Barbosa OAB PR023066	007	2000.0000223-5
Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970	006	2010.0005922-7
Ivan Luiz Goulart OAB PR021632	007	2000.0000223-5
Jean Carlo Canesso OAB PR034181	002	2012.0003583-6
Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907	003	2012.0002773-6
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	004	2011.0009835-6
001 2012.0003581-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança Indiciado: Wagner Sales Duarte Advogado: Cleverson Leandro Ortega OAB PR043249 Objeto: Diante do exposto, acolho o parecer da ilustre Representante do Ministério Público e, conseqüentemente, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente Wagner Sales Duarte. Oportunamente, DETERMINO a Escritania que junte cópia da presente decisão nos autos principais e, após, arquite-se e atualize-se o SICC, dando baixa no sistema. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.		
002 2012.0003583-6 Restituição de Coisas Apreendidas Advogado: Jean Carlo Canesso OAB PR034181 Requerente: Carina Fauraux Abreu Objeto: Diante do exposto, provada a posse de boa fé do bem pela requerente, DEFIRO a restituição do veículo marca Volkswagen, modelo Polo, placas BDF-2206, chassi 9BWHB09N88P034370, mediante termo de entrega, com fulcro no artigo 120, do Código de Processo Penal. Oportunamente, traslade-se a presente decisão aos autos principais e, após ARQUIVEM-SE, com a devida baixa no SICC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e Diligências necessárias.		
003 2012.0002773-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança Investigado: Almir Ribeiro da Silva Advogado: Vilson Donizeti Galvão OAB PR017907 Objeto: Diante do exposto, acolho o parecer da ilustre Representante do Ministério Público e, conseqüentemente, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente Almir Ribeiro da Silva. Oportunamente, DETERMINO a Escritania que junte cópia da presente decisão nos autos principais e, após, arquite-se e atualize-se o SICC, dando baixa no sistema. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.		
004 2011.0009835-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204 Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358 Réu: Gisele Machado dos Santos Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros" Dispositivo: "(...) Assim, diante dos elementos constantes dos autos, DETERMINO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL quanto a Gisele Machado dos Santos e Greicele Gomes dos Santos, por falta de justa causa e, por consequência, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE das mesmas, com fulcro no disposto no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. (...)" Réu: Greicele Gomes dos Santos Objeto: Proferida sentença "Arquivamento: Outros" Dispositivo: "(...) Assim, diante dos elementos constantes dos autos, DETERMINO O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL quanto a Gisele Machado dos Santos e Greicele Gomes dos Santos, por falta de justa causa e, por consequência, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE das mesmas, com fulcro no disposto no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. (...)" Magistrado: Paulo Cesar Roldão		
005 2011.0009835-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204 Réu: Angélica de Souza Réu: Samuel Xavier de Lima Objeto: Despacho em 18/05/2012: "(...) Isto posto, acolhendo o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão, mantenho a medida coercitiva em desfavor de Angélica de Souza e Samuel Xavier de Lima, visando em especial garantir a ordem pública, a instrução processual e a aplicação da lei penal, com supedâneo no art. 312 do Código de Processo Penal. III. Antes de receber o aditamento à denúncia oferecido pelo Ministério Público, intimem-se, com urgência, os Defensores dos réus, Angélica de Souza e Samuel Xavier de Lima, para que se manifestem sobre a nova imputação, no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 384 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº. 11.719/08. (...)"		
006 2010.0005922-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB PR023389 Advogado: Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970 Réu: Junior Cesar da Silva		

Objeto: Despacho em 24/04/2012: 1. Infe-re-se da atenta análise dos elementos coligidos aos autos, que não subsistem os requisitos autorizadores para sua custódia preventiva, mormente em se considerando que os documentos juntados comprovam que o réu encontrava-se trabalhando na Empresa HB-Fisio Comercio de Livros e Aparelhos Elétricos e Eletrônicos Ltda., bem como que não foi localizado para intimação, pois estava em viagem de trabalho, o que denota que não possuiem a intenção de furtar-se da aplicação da lei penal.

2. Desta feita, restabeleço ao acusado Júnior César da Silva o benefício da liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, podendo ter o benefício novamente revogado em caso de descumprimento das condições impostas. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se Alvará de Soltura, a ser cumprido imediatamente, se por "al" não estiverem presos.

3. Às partes para as alegações finais, por memoriais, no prazo de lei. Dé-se ciência ao Ministério Público.

- 007** 2000.0000223-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa OAB PR023066
Advogado: Ivan Luiz Goulart OAB PR021632
Réu: Fernando Sanches Muse
Réu: Helio Piconi Fernandes
Réu: Solange Bueno de Lima
Objeto: Apresentar as alegações finais, por memoriais, no prazo legal.

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mangueirinha Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edvan Alexandre de Oliveira Brasil OAB SC013843	001	2010.0000329-9
Fabiano Ferreira de Queiroz OAB SC026535	001	2010.0000329-9
Lisandro Telles de Camargo OAB PR026535	001	2010.0000329-9
Pedro da Luz OAB PR030106	001	2010.0000329-9
Raul Silveira Boeno OAB PR020850	001	2010.0000329-9
Vitor Eduardo Huffner Pardal OAB PR011227	001	2010.0000329-9

- 001** 2010.0000329-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil OAB SC013843
Advogado: Fabiano Ferreira de Queiroz OAB SC026535
Advogado: Lisandro Telles de Camargo OAB PR026535
Advogado: Pedro da Luz OAB PR030106
Advogado: Raul Silveira Boeno OAB PR020850
Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal OAB PR011227
Réu: Ivanio Fortes
Réu: Ivan Salvadego
Réu: Joao Hanilton Alves dos Santos
Réu: Reversion da Mota Ribas
Réu: Robson da Silva Ribas
Réu: Rodrigo Luiz Jacobsen
Réu: Ivanio Fortes
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de CONDENAR o réu IVANIO FORTES ao cumprimento de 11 anos de reclusão, em regime fechado, bem como ao pagamento de 30 dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão da prática do delito definido no art. 288, parágrafo único (primeiro fato) e 157 § 2º, I, II, IV e V (segundo fato) c/c art. 29 e 69 ambos do Código Penal"
Pena final: 11 anos de reclusão e 30 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Ivan Salvadego
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de CONDENAR o réu IVAN SALVADEGO ao cumprimento de 11 anos de reclusão, em regime fechado, bem como ao pagamento de 30 dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão da prática do delito definido no art. 288, parágrafo único (primeiro fato) e 157 § 2º, I, II, IV e V (segundo fato) c/c art. 29 e 69 ambos do Código Penal"
Pena final: 11 anos de reclusão e 30 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Joao Hanilton Alves dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de CONDENAR o réu JOÃO HANILTON ALVES DOS SANTOS ao cumprimento de 09 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, em regime fechado, bem como ao pagamento de 37 dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão da prática do delito definido no art. 288, parágrafo único (primeiro fato) e 157 § 2º, I, II, IV e V (segundo fato) c/c art. 29 e 69 ambos do Código Penal"

Pena final: 9 anos e 10 meses e 15 dias de reclusão e 37 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Réu: Reversion da Mota Ribas

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de CONDENAR o réu REVERSION DA MOTA RIBAS ao cumprimento de 09 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, em regime fechado, bem como ao pagamento de 30 dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão da prática do delito definido no art. 288, parágrafo único (primeiro fato) e 157 § 2º, I, II, IV e V (segundo fato) c/c art. 29 e 69 ambos do Código Penal"

Pena final: 9 anos e 10 meses e 15 dias de reclusão e 30 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Réu: Robson da Silva Ribas

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de CONDENAR o réu ROBSON DA SILVA RIBAS ao cumprimento de 10 anos e 03 meses de reclusão, em regime fechado, bem como ao pagamento de 25 dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão da prática do delito definido no art. 288, parágrafo único (primeiro fato) e 157 § 2º, I, II, IV e V (segundo fato) c/c art. 29 e 69 ambos do Código Penal"

Pena final: 10 anos e 3 meses de reclusão e 25 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Réu: Rodrigo Luiz Jacobsen

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de CONDENAR o réu RODRIGO LUIZ JACOBSEN ao cumprimento de 11 anos de reclusão, em regime fechado, bem como ao pagamento de 30 dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão da prática do delito definido no art. 288, parágrafo único (primeiro fato) e 157 § 2º, I, II, IV e V (segundo fato) c/c art. 29 e 69 ambos do Código Penal."

Pena final: 11 anos de reclusão e 30 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Magistrado: Paola Gonçalves Mancini

MARIALVA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação Criminal nº 54/12 JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE MARIALVA

Juíza de Direito: Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Relação Criminal nº 54/12

ADVOGADO:
Dr. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530

Autos: Ação Penal 2011.770-9
Réus: JOELMA MARCONDES e MARCIO DOS SANTOS PADILHA
Fica o advogado **INTIMADO** para que no **prazo de (02) dois dias** apresente as **Alegações Finais** junto aos autos de ação penal 2011.770-9.

Marialva-PR, 22/05/2012.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Relação nº 22/12
Juíza de Direito: Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Advogados:
TOMAZ MARCELO BELASQUE - OAB/PR. 13951

-Autos nº 130/06 de Ação de Divorcio Direto, em que são partes A.B.dos S., em face de G.de R.S., Fica o procurador do autor **INTIMADO** que em data de 23/04/12 foi determinado o sobrestamento do feito pelo prazo de um ano.
Advogado: Dr. Tomaz Marcelo Belasque

Marialva Pr., 21/05/12

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA CRIMINAL

Relação nº 51/12

Juiza de Direito: Dra.Mylene Rey de Assis Fogagnoli

ADVOGADOS:

EDIVALDO RODRIGUES- OAB/PR. 26963
GRAZIELLA GALLO - OAB/PR. 50966
TOMAZ MARCELO BELASQUE OAB/PR. 13951

-Reu: Valdecir José de Melo. PC. 2011.147-6. Fica o advogado **INTIMADO** da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/06/12 às 15:30 horas.

Advogado: Dr. Tomaz Marcelo Belasque

-Réu: Adalberto Luiz Pereira Okazaki. PC. 2009.444-7. Fica a advogada do réu **INTIMADA** da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/08/12 às 17:00 horas, ocasião em que será formulada proposta de suspensão, se for o caso.

Advogada: Dra.Graziella Gallo

-Réu: Davidson Henrique da Silva. Execução de Pena nº 2007.243-2. Fica o advogado **INTIMADO** da data da audiência admonitória designada para o dia 20/06/12, às 13:10 horas.

Advogado: Dr. Edivaldo Rodrigues

Marialva Pr., 21/05/12

**Relação Criminal nº 54/12
JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARIALVA**

Juiza de Direito: Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli

Relação Criminal nº 54/12

ADVOGADO:

Dr. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530

Autos: Ação Penal 2011.770-9

Réus: JOELMA MARCONDES e MARCIO DOS SANTOS PADILHA
Fica o advogado **INTIMADO** para que no **prazo de (02) dois dias.**

ADVOGADO:

Dr. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530

Marialva-PR, 21/05/2012.

MATELÂNDIA

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 21/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Carlos Cadini OAB PR050072	001	2008.0000008-3
Christiano Soccol Branco OAB PR047728	002	2012.0000415-9
Mariana Cristina Dall'Acqua de Oliveira OAB PR055518	003	2011.0001568-0
Pascoal Muzeli Neto OAB PR032314	001	2008.0000008-3
Vainer Marcelo Bernardes OAB PR054521	004	2011.0001535-3

- 001** 2008.0000008-3 Habeas Corpus
Advogado: Celso Carlos Cadini OAB PR050072
Advogado: Pascoal Muzeli Neto OAB PR032314
Réu: Cleomar Alves de Oliveira
Objeto: Considerando que o objeto do Writ já foi concedido, estancando o andamento da ação penal e, considerando ainda, que o pedido de restituição não é adequado à via eleita, até mesmo porque está se discutindo dever de indenizar sem haver o devido processo legal, INDEFIRO o pedido de ressarcimento e, consequentemente, DETERMINO o imediato arquivamento do processo, com as baixas e cautelas de estilo, salientando que a discussão deve ser apreciada em ação própria para esse fim.
- 002** 2012.0000415-9 Petição
Advogado: Christiano Soccol Branco OAB PR047728
Objeto: Cabe-me intima-lo, para que junte aos autos declaração atualizada da conduta carcerária do sentenciado Filipe Oliveira Mauro.
- 003** 2011.0001568-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 201100033688
Advogado: Mariana Cristina Dall'Acqua de Oliveira OAB PR055518
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 13/06/2012
- 004** 2011.0001535-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Vainer Marcelo Bernardes OAB PR054521
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/06/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Matelândia Vara Criminal - Relação de 22/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adelar Marciniak OAB TO003837	007	2011.0001533-7
Antonio Carlos Brandão OAB PR054822	005	2011.0000474-2
Eduardo Jesus Bordignon OAB PR039986	006	2002.0000012-0
Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753	002	2012.0000610-0
Leontamar Valverde Pereira OAB PR018793	004	2011.0001507-8
Lilian Veridiane da Silva OAB PR052847	001	2012.0000198-2
Nerei Alberto Bernardi OAB PR018391	003	2011.0001319-9
Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127	003	2011.0001319-9

- 001** 2012.0000198-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Lilian Veridiane da Silva OAB PR052847
Objeto: Intimação para informar no prazo de 10 dias o atual endereço do réu Vanderlei Flores.
- 002** 2012.0000610-0 Petição
Réu/indiciado: Aparecido Valdoir Felicio Simões
Advogado: Fabricio Marcelo Bozio OAB AC002753
Objeto: INDEFIRO o pedido de progressão de regime.
- 003** 2011.0001319-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nerei Alberto Bernardi OAB PR018391
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 11/06/2012
- 004** 2011.0001507-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Federal Criminal de Florianópolis /sc / Florianópolis / SC
Autos de origem: 2001.72.00.004593-6/SC
Advogado: Leontamar Valverde Pereira OAB PR018793
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 14/06/2012
- 005** 2011.0000474-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos Brandão OAB PR054822
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/06/2012
- 006** 2002.0000012-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eduardo Jesus Bordignon OAB PR039986
Réu: Lenir Alberto Brusamarello
Objeto: Intimá-lo para apresentação das razões recursais, no prazo legal.
- 007** 2011.0001533-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Federal e Jef / São Miguel do Oeste / SC
Autos de origem: 5001294-68.2011.404.7210
Advogado: Adelar Marciniak OAB TO003837
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:15 do dia 13/06/2012

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO VARA CRIMINAL E ANEXOS DA
COMARCA DE
MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, nº. 200, Caiobá - Matinhos (PR)
Estado do Paraná Fone/Fax (041) 3453-4153 - CEP
83.260-000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão

Relação nº. 18/2012 - FAM

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

- CARLOS EDUARDO BORGES MARIN - 02, 06, 09
- FABRÍCIO DA SILVA FIGUEIRA - 09
- LUIZ GUILHERME LEITE - 08
- MARINES DE ANDRADE - 01
- MARILU SILVA CREMA - 07
- ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA - 05
- RAFAEL AUGUSTO VARGAS - 06
- ROBSON LUIZ SANTIAGO - 03, 04
- SILVIA CRISTINA XAVIER - 03, 04
- VALDEVINO SIMÕES PÉRICO - 05

1. Ação Revisional de Alimentos c/c Tutela antecipada n.º 279/2008 - requerente: A. G. da C. R. e requerido: A. J. R. e A. J. R. - Teor da intimação: "... Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." Advogados: MARINÉS DE ANDRADE
2. Ação de Adoção n.º 17/2008 - requerente: C. S. e T. S. - Teor da intimação: "...Ante o exposto, homologo a desistência em tela e julgo extinto o processo, o que faço com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil..." Advogados: CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
3. Ação de Guarda n.º 274/2008 - requerente: C. A. C. e requerido: A. P. da S. - Teor da intimação: "... Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..." Advogados: ROBSON LUIZ SANTIAGO e SILVIA CRISTINA XAVIER
4. Ação de Guarda n.º 275/2008 - requerente: C. A. C. e requerido: A. P. da S. - Teor da intimação: "... Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..." Advogados: ROBSON LUIZ SANTIAGO e SILVIA CRISTINA XAVIER
5. Ação de Alimentos n.º 26/2008 - requerente: E. M. P. representado por L. M. e requerido: F. A. P. e W. da S. P. - Teor da intimação: "...Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..." Advogados: ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA E VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
6. Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n.º 250/2007 - requerente: E. D. representada por M. H. D. e requerido: C. E. B. M. - Teor da intimação: "... Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..." Advogados: RAFAEL AUGUSTO VARGAS e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
7. Ação de Regulamentação de visitas n.º 287/2008 - requerente: H. J. G. e requerido: P. S. P. - Teor da intimação: "... Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..." Advogados: MARILU SILVA CREMA
8. Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 40/2007 - requerente: C. C. e requerida: V. T. R. - Teor da Intimação: "... Diante do contido à fls. 108-verso e do parecer ministerial de fls. 110, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito..." Advogado: LUIZ GUILHERME LEITE
9. Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 104/2007 - requerente: M. W. da S. e requerido: A. M. J. da S. - Teor da intimação: "A efetivação da penhora é pressuposto para conhecimento de impugnação. Aguarde, pois, a indicação de bem ou a realização de construção (penhora)." Advogados: FABRÍCIO DA SILVA FIGUEIRA e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN

Matinhos, 18 de maio de 2012.

NOVA ESPERANÇA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Nova Esperança Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Norberto Yanaze OAB PR038899	001	2011.0000414-9

- 001** 2011.0000414-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Norberto Yanaze OAB PR038899
Réu: Jander Dias Vieira
Objeto: Vistos.....desta forma, tendo em vista que o réu durante a instrução processual se defende dos fatos descritos na denúncia aliado ao fato que o aditamento à denúncia oferecido pelo Ministério Público altera o texto inicial contido na denúncia de fls. 2 de seguintes com base no disposto no § 4º único do art. 384 do C.P.Penal, determino abram-se vistas a defesa para querendo no prazo de cinco dias se manifeste nos autos a respeito dos fatos aditados à denúncia podendo oferecer prova e arrolar até três testemunhas.....

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Nova Esperança Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Glaucione de Alancar Arrais OAB PR024541	001	2011.0000966-3
	002	2009.0000855-8
	005	2002.0000060-0
Carlos Costa Florencio OAB PR043764	010	2010.0000282-9
Carlos Sergio Fassina OAB PR041508	008	2012.0000306-3
Edson Elias de Andrade OAB PR016630	004	2008.0000165-9
	006	2011.0000888-8
Edson Olivatti OAB PR008549	007	2008.0000636-7
João Carlos Silveira OAB PR019272	013	2009.0000134-0
Julio Cesar Coelho Pallone OAB PR016004	012	2009.0000279-7
Laudaci Felipe dos Santos Junior OAB PR028631	009	2008.0000639-1
Macon Charles Martinhago OAB PR050916	011	2009.0000277-0
Marcelo Keiti Matsuguma OAB PR023167	014	2009.0000941-4
Rodnei Rene Marchioro OAB PR015098	003	2007.0000684-5

- 001** 2011.0000966-3 Execução Provisória
Advogado: Antonio Glaucione de Alancar Arrais OAB PR024541
Réu: Silvano Rodrigues de Souza
Objeto: Devolução dos presentes autos em cartório com urgência
- 002** 2009.0000855-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Glaucione de Alancar Arrais OAB PR024541
Objeto: Devolução dos presentes autos em cartório com urgência
- 003** 2007.0000684-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodnei Rene Marchioro OAB PR015098
Réu: Fábio de Oliveira Sousa
Réu: Thiago Jorge
Réu: Willian Inácio Cândido
Objeto: devolução dos autos em cartório com urgência
- 004** 2008.0000165-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Elias de Andrade OAB PR016630
Réu: Luiz Jorge Galinari
Objeto: devolução dos presentes autos em cartório com urgência.
- 005** 2002.0000060-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Glaucione de Alancar Arrais OAB PR024541
Réu: Anderson Julio de Oliveira
Objeto: devolução do feito em cartório com urgência
- 006** 2011.0000888-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Elias de Andrade OAB PR016630
Réu: Elias Torres de Aquino
Objeto: devolução dos autos em cartório com urgência..
- 007** 2008.0000636-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Olivatti OAB PR008549

Réu: Custódio Ribeiro de Souza
Objeto: Devolução dos presentes autos em cartório com urgência

- 008** 2012.0000306-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUAÇU / PR
Autos de origem: 201100001140
Advogado: Carlos Sergio Fassina OAB PR041508
Réu: Renato Frederico
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:15 do dia 13/08/2012
- 009** 2008.0000639-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laudaci Felipe dos Santos Junior OAB PR028631
Réu: Hamilton Aparecido dos Santos
Réu: Hamilton Aparecido dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da condenação"
Dispositivo: "" declaro extinta a punibilidade de Hamilton Aparecido dos Santos, nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, relativamente a este feito ante a expiração do prazo da suspensão condicional do processo, sem que houvesse a revogação, tendo o réu cumprido durante esse período as condições a ele impostas.""
Magistrado: Ana Lúcia Penhabel Moraes
- 010** 2010.0000282-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Carlos Costa Florencio OAB PR043764
Réu: Marilene de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARANAVAL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: André Eberle
Réu: Marilene de Oliveira
Vítima: O Estado
Prazo: 40 dias
- 011** 2009.0000277-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maicon Charles Martinhago OAB PR050916
Réu: Neudecir Urgniani
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Neudecir Urgniani
Prazo: 40 dias
- 012** 2009.0000279-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone OAB PR016004
Réu: Antonio Anézio Aranega
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Antonio Anézio Aranega
Prazo: 40 dias
- 013** 2009.0000134-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Carlos Silveira OAB PR019272
Réu: Valentin Leonardo
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Intimação
Réu: Valentin Leonardo
Prazo: 40 dias
- 014** 2009.0000941-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Keiti Matsuguma OAB PR023167
Réu: Marcos Vinicius Celini
Réu: Marcos Vinicius Celini
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "" reconheço a inexistência de provas suficientes para condenação e julgo improcedente a denúncia, a fim de absolver o réu Marcos Vinicius Celini, com fincas no art. 386, VII do CPP."
Magistrado: Ana Lúcia Penhabel Moraes

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Edson Elias de Andrade OAB PR016630	001	2011.0001016-5

- 001** 2011.0001016-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CAMBARÁ / PR
Autos de origem: 2006.17-9
Réu/indiciado: Fabricio Henrique Zanini
Advogado: Edson Elias de Andrade OAB PR016630
Objeto: Devolução dos autos em cartório com urgência.

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

RELAÇÃO N.º 21/2012

N.º 21/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Dr. Renan de Oliveira Alberini 01 2012.75-7

1 - Autos de carta precatória n. 2012.75-7, originários dos autos de processo crime n. 2011.036-4, do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Congonhinhas-PR, figurando como réus Adriano Benedito Felipe e Vander Luiz Leandro Pinto. Intimase a defesa de que este Juízo designou para o dia 26/06/2012, às 17h.00min., para audiência de inquirição da testemunha da defesa residente nesta Comarca. Advogado: Dr. Renan de Oliveira Alberini.

21/05/2012

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmeira Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Daniele Peruffo OAB PR043805	001	2012.0000155-9
Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618	001	2012.0000155-9
João Paulo Santos Verbinski OAB PR048493	003	2011.0000354-1
Luiz César Verbinski OAB PR017969	003	2011.0000354-1
Marcos Antonio Ferreira Bueno OAB PR019634	001	2012.0000155-9
Rubens Dias OAB PR044348	002	2012.0000150-8

- 001** 2012.0000155-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 201100002081
Advogado: Daniele Peruffo OAB PR043805
Advogado: Giovane Cristina Raffo Deen OAB PR055618
Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno OAB PR019634
Réu: Antonio Mateus de Mello
Réu: Roberson da Silva Rosa
Objeto: Designada a data de 18 de junho de 2012, às 15:00 horas para oitiva de testemunha de acusação.
- 002** 2012.0000150-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 200600018159
Advogado: Rubens Dias OAB PR044348
Réu: Eleaquir Galvão Ribeiro
Réu: Everaldo Padilha
Objeto: Designada a data de 18 de junho de 2012, às 13:30 horas para oitiva de testemunha de acusação.
- 003** 2011.0000354-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Paulo Santos Verbinski OAB PR048493
Advogado: Luiz César Verbinski OAB PR017969
Réu: Vagner Roberto Vidal
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palmital Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765	003	2005.0000091-6
Edson Zbierski Rocha OAB PR042412	001	2008.0000036-9
Luiz Cláudio Sebrenski OAB PR015651	001	2008.0000036-9
Nidia Koscienczuk R.g. dos Santos OAB PR026109	001	2008.0000036-9
Wadson Nicanor Peres OAB PR010342	002	2005.0000063-0

- 001** 2008.0000036-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Zbierski Rocha OAB PR042412
Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski OAB PR015651
Advogado: Nidia Koscienczuk R.g. dos Santos OAB PR026109
Objeto: Intimar os defensores dos réus Luciano José Lentski, Maria Aparecida da Silva, Maridelma Magalhães Pietrobom Mariot e Marli Ferreira Kruger, Drs. Luiz Cláudio Sebrenski, Edson Zbierski Rocha e Nidia Koscienczuk R. G. Santos para que apresentem suas alegações finais através de memoriais escritos.
- 002** 2005.0000063-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wadson Nicanor Peres OAB PR010342
Objeto: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL .
- 003** 2005.0000091-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriano Martins de Oliveira OAB PR032765
Réu: Joel Porpério dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Dispositivo: "Assim, julgo extinta a punibilidade do acusado Joel Porpério dos Santos, em face do cumprimento das condições impostas pela justiça, durante o prazo da suspensão condicional do processo, com fulcro no artigo 89 da Lei 9.099/95, bem como extinto o processo."
Magistrado: Max Paskin Neto

PALOTINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Lidia Ines Benovit Kurtz OAB PR044891	001	2010.0000179-2

- 001** 2010.0000179-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lidia Ines Benovit Kurtz OAB PR044891
Réu: Adelino Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 16/07/2012

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Camila Trindade da Fonseca OAB PR035843	002	2011.0000414-9
Charles Zauza OAB PR046327	002	2011.0000414-9
Eduardo Pacheco OAB PR016920	002	2011.0000414-9
José Carlos Furtado OAB PR022525	002	2011.0000414-9
Magno Eugenio M.b. da Silva OAB PR030718	002	2011.0000414-9
Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936	002	2011.0000414-9

Sérgio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666	002	2011.0000414-9
Walter Marelli OAB SP241316	001	2012.0000117-6

- 001** 2012.0000117-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / Rosana / SP
Autos de origem: 0201512-32.2009.8.26.0515
Réu/indiciado: Paulo Roberto Mortati
Advogado: Walter Marelli OAB SP241316
Objeto: tendo em vista a certidão de fls. 15, encaminhe-se a carta precatória à comarca de paranavaí. oficie-se ao juízo deprecante.
- 002** 2011.0000414-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Camila Trindade da Fonseca OAB PR035843
Advogado: Charles Zauza OAB PR046327
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Advogado: José Carlos Furtado OAB PR022525
Advogado: Magno Eugenio M.b. da Silva OAB PR030718
Advogado: Manoel Messias Meira Pereira OAB PR018936
Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Junior OAB PR035666
Réu: Andreia Lemes da Costa
Réu: Carlos Alexandre da Silva
Réu: Everton Matta Branco
Réu: Valdeci Veiga de Souza
Réu: Vanderlei Modesto dos Santos
Réu: Vitor Luis de Nunci
Objeto: tendo em vista que o prazo para razões é comum para todos os réus, vedada a retirada do processo do cartório sob carga (art. 40, § 2º CPC).

PARANAVÁÍ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Paranavaí 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel de Souza Morangueira OAB PR025198	003	2011.0002775-0
Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185	020	2011.0002140-0
	022	2011.0001995-2
	027	2012.0000015-3
Antonio Bezerra Sobrinho OAB PR028327	023	2011.0001717-8
Antonio Marcos Solera OAB PR036101	005	2012.0001068-0
	022	2011.0001995-2
Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852	011	2011.0002790-4
Claudio Evandro Stefano OAB PR028512	002	2011.0001218-4
Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116	010	2011.0001844-1
	016	2012.0000338-1
Gilson Jose dos Santos OAB PR031128	022	2011.0001995-2
Giuliana Guimaraes Conte Cardoso OAB PR020979	015	2011.0000888-8
Gleidel Barbosa Leite OAB PR050606	017	2011.0002564-2
Jose Carlos Furtado OAB PR022525	007	2010.0002019-3
José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503	009	2011.0001779-8
Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956	006	2004.0000083-3
	017	2011.0002564-2
	021	2010.0001690-0
	022	2011.0001995-2
Juliano Marcelo Germano OAB PR033691	026	2011.0001105-6
Luiz Egidio Cruz Medeiros OAB PR051601	024	2011.0000387-8
Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530	001	2011.0001727-5
	025	2011.0000847-0
Maria Laurete de Souza Chagas OAB PR029757	004	2008.0000634-0
Roberta Kelly Domingos Terra OAB PR054273	014	2011.0000179-4
Roberto Noboru Iamaguro OAB PR034322	019	2010.0000362-0
Silvio Toledo Neto OAB PR061337	028	2010.0002092-4
Valeria Canalle OAB PR039952	012	2010.0001105-4
Victor Correia OAB PR056677	008	2012.0000491-4
	013	2012.0000008-0
	018	2011.0001102-1

- 001** 2011.0001727-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530
Réu: Stevam Giovanini Bezerra da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: MARINGÁ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Esdras de Souza Rocha
Réu: Stevam Giovanini Bezerra da Silva
Prazo: 60 dias
- 002** 2011.0001218-4 Execução da Pena
Advogado: Claudio Evandro Stefano OAB PR028512
Réu: Wesley Diego Ribeiro dos Santos
Objeto: Despacho em 16/05/2012: CONCEDO PRAZO DE 5 DIAS PARA QUE AS PARTES SE MANIFESTEM ACERCA DO EXAME CRIMINOLOGICO
- 003** 2011.0002775-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abel de Souza Moranguera OAB PR025198
Réu: Valdir Gomes de Moraes
Objeto: Despacho em 18/05/2012: APESAR DE JA TER HAVIDO OFERECIMENTO DE RESPOSTA ESCRITA PELO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO VALDIR GOMES DE MORAIS E DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CONCEDO VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR CONSTITUIDO, PELO PRAZO DE 5 DIAS
- 004** 2008.0000634-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas OAB PR029757
Réu: Wilson Candido
Objeto: Despacho em 18/05/2012: "Considerando a justificativa apresentada pelo sentenciado que compareceu espontaneamente em juízo depois de ter participado de audiência admnistrativa realizada em 25.03.2011 (fls. 126) não há que prevalecer a decisão de regressão de regime prisional não só pela quantidade da pena aplicada mas também em razão da notória super lotação carcerária, devendo ser ressaltado que o sentenciado é trabalhador e desempenha atividade diária em duas empresas. Portanto, excepcionalmente em razão das circunstâncias do caso concreto revogo a decisão de fls. 148/149 mantendo o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto mediante condições (fls. 126) Expeça-se contramandado de prisão. Ciência ao Ministério Público".
- 005** 2012.0001068-0 Petição
Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101
Requerente: Eliandro Marcio Cardoso
Objeto: "... A PRISÃO DO REQUERENTE FOI DECRETADA EM DATA DE 07.05.2012 EM DECISÃO FUNDAMENTADA... UMA VEZ QUE OS INDICIOS APONTAM QUE A VULTUOSA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ESTEJA ENTRELACADA COM OS DELITOS DE TRAFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRAFICO ENVOLVENDO EVANDRO EMANOEL CARDOSO E OUTROS. ASSIM SENDO, EXISTEM INDICIOS DE PARTICIPAÇÃO DO REQUERENTE EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, HAVENDO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTODIA CAUTELAR E AS CONDIÇÕES FAVORAVEIS NÃO PERMITEM A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA... POR TAIS MOTIVOS INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO POR ELIANDRO MARCIO CARDOSO, PELO RECONHECIMENTO DA PERSISTENCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA CUSTORDIA PREVENTIVA."
- 006** 2004.0000083-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956
Réu: Maurício Zanetoni
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 19/06/2012
- 007** 2010.0002019-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Carlos Furtado OAB PR022525
Réu: Jose Carlos Furtado
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 21/06/2012
- 008** 2012.0000491-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Victor Correia OAB PR056677
Réu: Dalvan Cosne Ferreira Sagaz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 04/06/2012
- 009** 2011.0001779-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: José Edervandes Vidal Chagas OAB PR054503
Réu: Edson Marchiori Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 28/06/2012
- 010** 2011.0001844-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116
Réu: Ed Bruno Narbona de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 19/06/2012
- 011** 2011.0002790-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes OAB PR047852
Réu: Gabriel Lopes Moura
Objeto: Despacho em 17/05/2012: PARA PATROCINAR A DEFESA DO PRONUNCIADO GABRIEL LOPES MOURA, NOMEIO O DEFENSOR DATIVO DR. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES QUE DEVERA SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO E DO TEOR DA DECISÃO DE PRONUNCIA, CONCEDENDO-LHE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.
- 012** 2010.0001105-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Valeria Canalle OAB PR039952
Réu: Valdecy Paulino dos Santos
Objeto: "... REAPRECIANDO A QUESTÃO DECIDIDA, CONCLUO QUE DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA DE PRONUNCIA CONSTANTE AS FLS. 175/182 DOS AUTOS... A CIRCUNSTANCIA QUALIFICADORA FOI MANTIDA NA DECISÃO DE PRONUNCIA, PELA EXISTENCIA DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO, INDICATIVOS DE SUA POSSIVEL OCORENCIA. POR OUTRO LADO, CONFORME PACIFICO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, A EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS SOMENTE É VIÁVEL NA SENTENÇA DE PRONUNCIA, QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, O QIE NÃO SE AFigura NO CASO CONCRETO PELO MOTIVOS DECLINADOS NA SENTENÇA DE PRONUNCIA. PELO EXPOSTO, EM FACE DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRONUNCIA, DETERMINO A REMESSA SOS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 583, INCISO II DO CPP."
- 013** 2012.0000008-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Victor Correia OAB PR056677
Réu: Fabio Vinicio de Souza Santos
Objeto: Despacho em 15/05/2012: Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo sentenciado FABIO VINICIU DE SOUZA, nos termos do artigo 593 do Código de Processo Penal.
Abra-se vista dos autos, para apresentação de razões recursais, no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao recorrido para contra-razões(Art. 600 do CPP).
- 014** 2011.0000179-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberta Kelly Domingos Terra OAB PR054273
Réu: Osana Rodrigues dos Santos
Objeto: Despacho em 17/05/2012: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 015** 2011.0000888-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Giuliana Guimarães Conte Cardoso OAB PR020979
Réu: Jose Souza dos Santos
Objeto: Despacho em 17/05/2012: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 016** 2012.0000338-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fatima de Cassia Biazio OAB PR024116
Réu: Adriano Miguel Ribeiro
Objeto: Despacho em 17/05/2012: ABRO VISTA DOS AUTOS APRA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 017** 2011.0002564-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Gleidel Barbosa Leite OAB PR050606
Advogado: Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956
Réu: Anderson Juliano Lopes dos Santos
Réu: Renata Calixto
Réu: Anderson Juliano Lopes dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os réus ANDERSON JULIANO LOPES DOS SANTOS e RENATA CALIXTO como incurso nas penas do art. 33, caput e art. 35, caput, ambos da Lei n. 11.343/2.006." Pena final: 10 anos e 2 meses de reclusão e 1498 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Renata Calixto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os réus ANDERSON JULIANO LOPES DOS SANTOS e RENATA CALIXTO como incurso nas penas do art. 33, caput e art. 35, caput, ambos da Lei n. 11.343/2.006." Pena final: 8 anos de reclusão e 1200 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Decio Luiz Monteiro do Rosário
- 018** 2011.0001102-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Victor Correia OAB PR056677
Réu: Geraldo Bueno Neto
Objeto: Despacho em 15/05/2012: À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.
- 019** 2010.0000362-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Noboru Iamaguro OAB PR034322
Réu: Claudinei Cristovam da Silva
Objeto: Despacho em 15/05/2012: À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.
- 020** 2011.0002140-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Réu: Luiz Henrique Silvestre de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 14/06/2012
- 021** 2010.0001690-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956
Réu: Johnny Scherba da Silva
Objeto: Despacho em 15/05/2012: À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS.
- 022** 2011.0001995-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Advogado: Antonio Marcos Solera OAB PR036101
Advogado: Gilson Jose dos Santos OAB PR031128
Advogado: Jose Ricardo Pereira Ferreira OAB PR029956
Réu: Aparecido Vieira
Réu: Bianka Lucia Almeida Barbosa
Réu: Claudio Isquierdo de Carvalho
Réu: Maurício Yamakawa
Réu: Valdir Cipriano de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 20/06/2012
- 023** 2011.0001717-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho OAB PR028327
Réu: Luiz Ermani Moura dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 26/06/2012
- 024** 2011.0000387-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Egidio Cruz Medeiros OAB PR051601
Réu: Pedro Fernando Moraes Serra
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 26/06/2012
- 025** 2011.0000847-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcos Antonio Lucas de Lima OAB PR029530
Réu: Evandro Rosa da Silva
Objeto: Despacho em 16/05/2012: ABRO VISTA DOS AUTOS PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
- 026** 2011.0001105-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Juliano Marcelo Germano OAB PR033691
Réu: Luiz Ferreira Lima
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 26/06/2012
- 027** 2012.0000015-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo OAB PR023185
Réu: Cleiton Luiz Rodrigues de Souza

Objeto: "...O representante do Ministério Público, manifestou-se pela progressão do regime prisional passando pelo regime aberto porque já cumpriu o lapso temporal de mais de 1/6 da pena. Decido a progressão de regime se materializa mediante a satisfação de pressupostos de caráter objetivo e subjetivo. Aquele relativo ao cumprimento de ao menos 1/6 da pena, referindo-se este ao mérito do sentenciado... Nesta condições, concedo a Cleiton Luiz Rodrigues de Souza o benefício da progressão de regime prisional, passando para o regime aberto mediante o cumprimento das seguintes condições: a) permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) sair para o trabalho e retornar no horário de encerramento expedite; c) não se ausentar do lugar onde reside, por mais de 8 dias, sem autorização judicial; d) comparecer em juízo mensalmente, para comprovar informar e justificar suas atividades."

028 2010.0002092-4 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Silvio Toledo Neto OAB PR061337

Réu: Devanir do Carmo

Objeto: "... REAPRECIANDO A QUESTÃO DECIDIDA, CONCLUI QUE DEVE SER MANTIDA A DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PORQUE EXISTE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE DURANTE O PERÍODO DE PROVA FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE NOVO CRIME, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. A EXISTÊNCIA DE DENÚNCIA POR OUTRO CRIME EM DESFAVOR DO RECORRENTE NO CURSO DO PERÍODO DE PROVA É CAUSA DE REVOGAÇÃO OBRIGATORIA PREVISTA NO ART. 89 §3º DA LEI Nº 9099/95. PELO EXPOSTO, EM FACE DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, DETERMINO A EXTRAÇÃO DE COPIAS PERTINENTES E REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 587 DO CPP, POSSIBILITANDO O REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO."

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178	010	2009.0001835-9
Cristiano Stonoga OAB SC020208	002	2003.0000219-2
Eduardo Savarero OAB PR042295	006	2009.0001320-9
Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575	007	1999.0000045-2
Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650	011	2012.0000638-0
Jeferson Luiz Pichetti OAB PR027837	004	2012.0001043-4
Joao Alcione Lora OAB PR041278	008	2009.0001622-4
Josias Cesar Antonioli OAB SC004702	001	2012.0000249-0
Marco Aurélio da Costa Petry OAB SC16734A	002	2003.0000219-2
Rafael Caleffi OAB SC018125	003	2010.0001116-0
Roberto Cavalheiro OAB PR039873	005	2012.0000986-0
Tito Antonio Oliveira dos Santos OAB PR051486	009	2010.0001152-6
Valtair José da Silva OAB SC021447	008	2009.0001622-4

001 2012.0000249-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Josias Cesar Antonioli OAB SC004702

Réu: Cristiano da Silva

Réu: João Maria Henrique de Almeida

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Pena final: 7 anos e 2 meses e 12 dias de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Réu: Lucas Sebastião da Rocha Musslinger

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Pena final: 7 anos e 2 meses e 12 dias de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Réu: Cleiton Guimarães

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Pena final: 7 anos e 2 meses e 12 dias de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Réu: Cristiano da Silva

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Pena final: 7 anos e 2 meses e 12 dias de reclusão e 15 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Magistrado: Eduardo Faoro

002 2003.0000219-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Cristiano Stonoga OAB SC020208

Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry OAB SC16734A

Réu: Marcio landro Petik

Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: PALMAS/PR

Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia

Réu: Marcio landro Petik

Prazo: 60 dias

003 2010.0001116-0 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Rafael Caleffi OAB SC018125

Réu: Vilcimar Strappazon

Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: FRANCISCO BELTRÃO/PR

Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia

Réu: Vilcimar Strappazon

Prazo: 60 dias

004 2012.0001043-4 Execução da Pena

Advogado: Jeferson Luiz Pichetti OAB PR027837

Réu: Olady Caldato

Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:30 do dia 11/07/2012

005 2012.0000986-0 Execução da Pena

Advogado: Roberto Cavalheiro OAB PR039873

Réu: Vicente Carvalho Junior

Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:30 do dia 10/07/2012

006 2009.0001320-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Eduardo Savarero OAB PR042295

Réu: Diogo Guedes de Moura

Objeto: Para fins do artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 03(três) dias.

007 1999.0000045-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Iné Army Cardoso da Silva OAB PR008575

Réu: Adao Mas

Réu: Claudio Paulo Rodrigues dos Santos

Réu: Cleomar Miguel Delfino Pereira

Réu: José Duarte

Réu: Odair Paulo Forte

Objeto: Expedição de cartas precatórias às Comarcas de Joinville/SC e Catanduvas/SC, a fim de inquirir testemunhas arroladas pela acusação.

008 2009.0001622-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Joao Alcione Lora OAB PR041278

Advogado: Valtair José da Silva OAB SC021447

Réu: Tiago Vicente

Objeto: Para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10(dez) dias.

009 2010.0001152-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Tito Antonio Oliveira dos Santos OAB PR051486

Réu: Joanes Lemes da Silva

Réu: Samuel de Freitas

Réu: Joanes Lemes da Silva

Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"

Réu: Samuel de Freitas

Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"

Magistrado: Eduardo Faoro

010 2009.0001835-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Antonio Ozires Batista Vieira OAB PR019178

Réu: Lucas Borges

Réu: Lucas Borges

Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Pena final: 1 ano de reclusão

Regime de cumprimento da pena: Aberto

Magistrado: Eduardo Faoro

011 2012.0000638-0 Petição

Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz OAB PR027650

Requerente: Raquel Fabiana Balan

Objeto: Concedida a progressão para o regime SEMIABERTO.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069	001	2007.0000025-1

001 2007.0000025-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Pedro Teixeira Pinto OAB PR012069

Réu: Jorge Benedito Braz

Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"

Dispositivo: "[...] Julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, EXTINTA a pena aplicada ao réu JORGE BENEDITO VAZ, qualificado nos autos, em face do que consta da promoção ministerial de fls. 110 e fls. 93/106, que retrata o cumprimento integral das condições impostas [...]"

Magistrado: Max Paskin Neto

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aristeu Vieira OAB PR016573	001	2012.0000100-1

- 001** 2012.0000100-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aristeu Vieira OAB PR016573
Objeto: MINISTÉRIO PÚBLICO X LEANDRO DA SILVA CARLOWSKI INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA A DATA DE 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CIANORTE PARA INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE DENÚNCIA.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841	002	2012.0000113-3
José Wellington N. Cripa OAB PR053056	001	2012.0000075-7

- 001** 2012.0000075-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: José Wellington N. Cripa OAB PR053056
Objeto: INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ÀS COMARCAS DE CAMPO MOURÃO E CIANORTE, VISANDO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA APARECIDA VEREDA DOS SANTOS E SÔNIA BASSANEZE, RESPECTIVAMENTE.
- 002** 2012.0000113-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR
Autos de origem: 200900001944
Advogado: Cloves Luiz Angeleli OAB PR032841
Réu: Eder Petti de França Della Torre
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:50 do dia 13/06/2012

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Analuia Veloso Nantes OAB PR048504	010	2012.0000548-1
Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689	006	2012.0000756-5
Edenan Martinez Bastos OAB PR008843	003	2009.9000103-5
Joacir da Luz Santos OAB PR024578	003	2009.9000103-5
João Aparecido Venâncio OAB PR018944	002	2005.0000751-1
João Carlos Ferreira OAB PR040087	007	2012.0000761-1
Maeva Azevedo Aracheski OAB PR054432	005	2011.0000594-3
Maurício Ribeiro Scheaffer OAB PR050152	003	2009.9000103-5
Roberto Aurichio Junior OAB PR021408	001	2005.0000778-3
Sérgio Vieira Portela OAB PR028874	011	2011.0002274-0
Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204	004	2012.0000274-1
	009	2012.0000274-1

- 001** 2005.0000778-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Aurichio Junior OAB PR021408
Réu: Ricardo Alexandre Martins Lopes
Réu: Ricardo Alexandre Martins Lopes
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Morte do agente"
Dispositivo: "Diante do exposto declaro extinta a punibilidade do réu RICARDO ALEXANDRE MARTINS LOPES com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal, combinado com o artigo 62 do Código de Processo Penal."
Magistrado: José Orlando Cerqueira Bremer
- 002** 2005.0000751-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Aparecido Venâncio OAB PR018944
Réu: Clarice Nunes Monteiro
Réu: Luiz Alberto Vicente
Réu: Luiz Braz Monteiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 29/05/2013
- 003** 2009.9000103-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edenan Martinez Bastos OAB PR008843
Advogado: Joacir da Luz Santos OAB PR024578
Advogado: Mauricio Ribeiro Scheaffer OAB PR050152
Réu: Arlydiane Kait Cicera de Oliveira
Réu: Aroldo Santos
Réu: Carlos Renato Ramos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 22/06/2012
- 004** 2012.0000274-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204
Réu: Valdomiro Ozebe dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Réu: Valdomiro Ozebe dos Santos
Prazo: 30 dias
- 005** 2011.0000594-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maeva Azevedo Aracheski OAB PR054432
Réu: Maíke Alef Klingelfuss
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:01 do dia 28/06/2012
- 006** 2012.0000756-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUARANIAÇU / PR
Autos de origem: 201000003663
Advogado: Antonio Luiz Lavarda OAB SC005689
Réu: Adão Moraes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:30 do dia 20/06/2012
- 007** 2012.0000761-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / BANDEIRANTES / PR
Autos de origem: 200600004140
Advogado: João Carlos Ferreira OAB PR040087
Réu: Décio José Storer
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 20/06/2012
- 008** 2012.0000450-7 Pedido de Providências
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Requerente: Amaury de Lima Filho
Objeto: Fica a defesa intimada de que foram juntados o prontuário do Hospital Cajuru e o Laudo de Exame de Arma de Fogo e Munição.
- 009** 2012.0000274-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thiago Azevedo dos Santos OAB PR061204
Réu: Valdomiro Ozebe dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:01 do dia 28/05/2012
- 010** 2012.0000548-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Analuia Veloso Nantes OAB PR048504
Réu: Marcos de Sousa Miranda
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação.
- 011** 2011.0002274-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sérgio Vieira Portela OAB PR028874
Réu: Maria Aparecida Andrade
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se a testemunha Jurema comparecerá ao ato designado independentemente de intimação. Caso contrário, deverá a defesa fornecer endereço para intimação da referida testemunha.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Piraquara Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	006	2010.0001115-1
Ataliba Schaefer de Moura e Costa OAB PR059420	003	2012.0001465-0
Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179	001	2012.0000403-5
João Edson Zanrosso OAB PR013318	004	2010.0002110-6
Karoline Lorenz Rutyna OAB PR034671	002	2011.0002526-0
Peter Amaro de Souza OAB PR016456	006	2010.0001115-1
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	005	2012.0000515-5
Robson Antonio Galvao da Silva OAB PR033047	004	2010.0002110-6
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira OAB PR040853	004	2010.0002110-6
Sandro Roberto Veira OAB PR058405	004	2010.0002110-6
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	002	2011.0002526-0

- 001** 2012.0000403-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleverson Greboggi Cordeiro OAB PR055179
Réu: José Mariano da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 09/07/2012
- 002** 2011.0002526-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Karoline Lorenz Rutyna OAB PR034671
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Réu: Luiz Odair dos Santos
Réu: Sergio Alexandre Ferreira Nunes
Objeto: Abra-se vista a defesa dos acusados para apresentação da alegações finais, no prazo legal.
- 003** 2012.0001465-0 Habeas Corpus
Advogado: Ataliba Schaefer de Moura e Costa OAB PR059420
Réu: Luiz Antonio dos Santos
Objeto: Tendo em vista que já foi deferido a liberdade provisória ao paciente LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, julgo improcedente o pedido inicial pela perda do objeto.
- 004** 2010.0002110-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: João Edson Zanrosso OAB PR013318
Advogado: Robson Antonio Galvao da Silva OAB PR033047
Advogado: Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira OAB PR040853
Advogado: Sandro Roberto Veira OAB PR058405
Réu: Alessandra de Fatima Siqueira
Réu: Jefferson Pacheco
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:01 do dia 04/06/2012
- 005** 2012.0000515-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Jose Martins de Paula
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 29/05/2012
- 006** 2010.0001115-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Advogado: Peter Amaro de Souza OAB PR016456
Réu: Erick Rauffer Santos
Réu: Jason Fernando Santos Silva
Objeto: A defesa para que apresente as Alegações Finais no prazo de Lei.

PITANGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Intimação de Advogados nº. 21/2012Relação de Intimação de Advogados nº. 21/2012

1. Dr. Antonio César Ziegmann OAB/PR 17.136 01
2. Dr. Izalvi Barreto da Silva OAB/PR 10.197 02
3. Dr. Nicanor Bueno Teixeira OAB/PR 11.239 03
4. Dr. Roseval Soares Petrechen OAB/PR 9.541 04
5. Dra. Viviane Romanichen OAB/PR 46.948 05

1. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 1905-53.2010.8.16.0136 - na qual figura como requerente M. E. A. P. R/M R. A. e requerido C. K. P. - Manifeste-se a parte autora quanto a devolução do AR juntado às fls. 78/78 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Antonio César Ziegmann.
2. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 046/2001.1 - na qual figura como requerente P. D. R/M L. D. e requerido P. C. P. - Determino que a

escrivanha certifique nos autos se transcorreu o prazo do executado para manifestar-se nos autos acerca da avaliação de fls. 434/436. Ademais, determino que a escrivanha envie cópia ao Juízo Deprecado da avaliação realizada, bem como da memória de cálculo da dívida constante às fls. 413/414. Adv. Izalvi Barreto da Silva.

3. Autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 84/02.1 - na qual figura como requerente T. G. B. R/M B. B. e requerido J. F. S. O. - Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício juntado às fls.149 e certidão de fls. 150, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

4. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 60/08.1 - na qual figura como requerente D. S. S. A. R/M S. S. e requerido D. C. A. - Decido. Tendo em vista que a representante do menor, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, ficou-se inerte, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida. P. R. I. Adv. Roseval Soares Petrechen.

5. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS sob nº 1135-60.2010.8.16.0136 - na qual figura como requerente L. H. M. R/M R. F. C. M. e requerido L. F. Z. S. - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do oficial de justiça juntada às fls. 67/67verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Viviane Romanichen.

Pitanga, 21 de maio de 2012.

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aknaton Toczec Souza OAB PR049242	007	2011.0003894-9
Alencar Frederico Margraf OAB PR043248	003	2009.0000692-0
Alex Fernando Dal Pizzol OAB PR029350	008	2005.0001122-5
Alexandre Almeida Rocha OAB PR025275	004	2008.0001592-7
Danielle Rodrigues de Lima OAB PR028441	002	2011.0001688-0
Elton Silva OAB PR029353	001	2012.0001553-3
Eron Edmilson Ranzani OAB PR060891	006	2009.0000910-4
João Maria de Goes Junior OAB PR040750	001	2012.0001553-3
Jose Luiz Teleginski OAB PR033549	009	2012.0001343-3
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	001	2012.0001553-3
Renato João Tauille Filho OAB PR055193	001	2012.0001553-3
	005	2009.0000457-9

- 001** 2012.0001553-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elton Silva OAB PR029353
Advogado: João Maria de Goes Junior OAB PR040750
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193
Réu: Marcos Luciano Romanowski
Réu: Morony Diey Strack Feola
Réu: Renan Augusto Stinski Levandowski
Réu: Rose Marie Mance
Objeto: Ficam intimados os defensores para que apresentem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 002** 2011.0001688-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Danielle Rodrigues de Lima OAB PR028441
Réu: Graciliano Pereira Martins
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:20 do dia 02/07/2012
- 003** 2009.0000692-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alencar Frederico Margraf OAB PR043248
Réu: José Maria da Rocha
Réu: José Maria da Rocha
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) Julgo, pois, improcedente a denúncia para, com fulcro no art. 386, inc. II, do CPP ("não haver prova da existência do fato"), ABSOLVER José Maria da Rocha da imputação por extorsão contra Angela Maria Medyk."
Magistrado: Leticia Lustosa
- 004** 2008.0001592-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Almeida Rocha OAB PR025275
Réu: Sergio Frederico Axt
Objeto: Intima-se o defensor para que apresente as alegações finais no prazo legal.
- 005** 2009.0000457-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato João Tauille Filho OAB PR055193

- Réu: Darlan Dias Fogaça
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 31/08/2012
- 006** 2009.0000910-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Eron Edmilson Ranzani OAB PR060891
Réu: Dircelia Lemes da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:20 do dia 25/07/2012
- 007** 2011.0003894-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aknaton Toczec Souza OAB PR049242
Réu: Evandro José Soares
Réu: Wlamir Paschoal Gomes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 06/06/2012
- 008** 2005.0001122-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol OAB PR029350
Réu: Aluizio José Ferreira
Objeto: Intima-se o defensor para que apresente as alegações finais no prazo de 03 (três) dias.
- 009** 2012.0001343-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Luiz Teleginski OAB PR033549
Réu: Carlos Rogerio Ferreira Pinto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:01 do dia 06/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aknaton Toczec Souza OAB PR049242	002	2011.0001048-3
Clemersom Aparecido da Silva OAB PR047504	004	2010.0003171-3
Henrique Henneberg OAB PR018648	003	2002.0000452-5
Jose Sebastiao Fagundes Cunha Filho OAB PR042280	012	2007.0000362-5
Lorena Bianca da Silva OAB PR042756	007	2011.0000746-6
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	005	2012.0001698-0
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	008	2012.0000434-5
Mariana Cristina Dall Acqua de Oliveira OAB PR0551811	009	2011.0001912-0
Neudi Fernandes OAB PR025051	001	2011.0003818-3
Neudi Perin OAB SC008455	006	2012.0001377-8
Rangel Pigatto de Goes OAB PR045565	006	2002.0000452-5
Rangel Pigatto de Goes OAB PR045565	017	2012.0001438-3
Renato Nelson Müller OAB PR008892	016	2009.0004501-1
Rogério Irazé Marcondes Carneiro OAB PR020102	010	2010.0002111-4
Sergio Luiz Severino OAB SC019049	001	2012.0001377-8
Sergio Rodrigues da Luz OAB PR045567	013	2012.0001898-2
Thayan Gomes da Silva OAB PR042272	014	2009.0000803-5
Valdir Iensen OAB PR051295	015	2012.0000885-5

- 001** 2012.0001377-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 201200001346
Advogado: Neudi Fernandes OAB PR025051
Advogado: Sergio Luiz Severino OAB SC019049
Réu: Hidalgo Carvalho
Réu: Wyllyan Wolter
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 31/05/2012
- 002** 2011.0001048-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aknaton Toczec Souza OAB PR049242
Réu: Jonathan Willian da Silva
Réu: Ronaldo Adriano Prein da Silva
Objeto: Proceda-se à devolução, em 24 (vinte e quatro) horas, dos autos em tela, sob as penas do artigo 196 do CPC. Caso a devolução tenha ocorrido no período compreendido entre o encaminhamento desta intimação à imprensa oficial e a data da efetiva entrega dos autos em cartório, fazer desconsiderar a presente.
- 003** 2002.0000452-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Henrique Henneberg OAB PR018648
Réu: Alexandre Alves do Nascimento
Réu: Claudécir Cenci
Réu: Francisco do Nascimento
Objeto: Intima-se o assistente de acusação da decisão judicial proferida em 19/11/2011, que declarou a suspensão dos autos em relação aos réus Alexandre do Nascimento e Francisco do Nascimento, com fulcro no art.366, do CPP, bem como para que se manifeste acerca da necessidade de produção antecipada de provas em 10 (dez) dias.
- 004** 2010.0003171-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Clemersom Aparecido da Silva OAB PR047504
Réu: Jacira Ladika Faria
Objeto: Intima-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe o atual endereço da testemunha RAMON HONORATO DA SILVA E LIMA, sob pena de desistência de sua oitiva.
- 005** 2012.0001698-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Requerente: Tiago Carneiro

- Objeto: (...) Nestes termos, considerando que a propriedade de bem móvel se transfere com a tradição, e que, por ora, não há demonstração efetiva de que o bem não estivesse sendo usado para traficância, havendo, em tese, possibilidade de perdimento em favor da União, INDEFIRO o pedido.
- 006** 2002.0000452-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Neudi Perin OAB SC008455
Réu: Claudécir Cenci
Objeto: Intima-se o defensor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço completo de João Cenci e Valcir Antonio Toniolo.
- 007** 2011.0000746-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lorena Bianca da Silva OAB PR042756
Réu: José Laércio dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 27/08/2012
- 008** 2012.0000434-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CASTRO / PR
Autos de origem: 201000001245
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Réu: Miguel Zahdi Neto
Objeto: Fica a Defesa do réu Miguel Zahdi Neto intimada para que, no prazo de 03 (três), indique um ponto de referência do local onde a testemunha Lucas Beraldi Bastos poderá ser encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista o teor da certidão de fl. 15.
- 009** 2011.0001912-0 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Indianara de Jesus Pinheiro
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos
Objeto: Intima-se o assistente de acusação para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.
- 010** 2010.0002111-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rogério Irazé Marcondes Carneiro OAB PR020102
Réu: Luiz Fernando Maravieski Lipinski
Objeto: Intima-se o defensor da sentença condenatória proferida em 13/01/2012: (...) Julgo, pois, procedente a denúncia e CONDENO Luis Fernando Maravieski Lipinski como incurso no art. 129, §9º, com a atenuante do art. 65, inc. III, "c", parte final, ambos do Código Penal. (...) a pena se torna DEFINITIVA em 3 (três) meses de detenção, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) prestação de serviços à comunidade (...); b) proibição de ingresso em bares (...); comparecimento mensal à VEP para informar e justificar suas atividades.
- 011** 2011.0003818-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariana Cristina Dall Acqua de Oliveira OAB PR0551811
Réu: Nilson Carvalho Siqueira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 13/07/2012
- 012** 2007.0000362-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Sebastiao Fagundes Cunha Filho OAB PR042280
Réu: Everaldo Carvalho de Oliveira
Objeto: Intima-se o defensor da sentença condenatória proferida em 03/01/2012: (...) III - Julgo, pois, procedente em parte a denúncia para CONDENAR EVERALDO CARVALHO DE OLIVIERA como incurso no art. 14, caput, da Lei 10.826/03 e no art. 129, caput, por duas vezes, na forma do art. 69, ambos do Código Penal. (...), a pena TOTAL de Everaldo Carvalho de Oliveira é de 2 (dois) anos de reclusão e 8 (oito) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa (no valor mínimo). (...). O réu faz jus ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. (...).
- 013** 2012.0001898-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Sergio Rodrigues da Luz OAB PR045567
Requerente: Tarzan Soares
Objeto: Intima-se o advogado constituído da Requerente para que apresente cópia do documento CLRV relativo ao ano de 2011 do veículo GM/Corsa Wind, cor branca, placas AHP-8077.
- 014** 2009.0000803-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Thayan Gomes da Silva OAB PR042272
Réu: Ivanir dos Santos Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 15/06/2012
- 015** 2012.0000885-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Valdir Iensen OAB PR051295
Réu: Valdemir da Silva Deonizio
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:31 do dia 04/07/2012
- 016** 2009.0004501-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renato Nelson Müller OAB PR008892
Réu: Juciara Aparecida Marks Bertelly
Objeto: Intima-se o defensor para que apresente as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 017** 2012.0001438-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / TIBAGI / PR
Autos de origem: 201000005143
Advogado: Rangel Pigatto de Goes OAB PR045565
Réu: Jovino Comasseto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 14/06/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvia Adriana Bueno OAB PR049586	001	2011.0000962-0

001 2011.0000962-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Indiciado: Egipcialinda Moraes Bessa Barros
 Advogado: Sílvia Adriana Bueno OAB PR049586
 Réu: Jayr Rodrigues de Barros
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: Abimael do Valle
 Réu: Jayr Rodrigues de Barros
 Testemunha de Acusação: Luiz de Lima
 Testemunha de Acusação: Rogério Estempenhaki
 Prazo: 40 dias

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Luis Carlos Simonato Júnior OAB PR029319	001	2004.0000044-2

001 2004.0000044-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior OAB PR029319
 Réu: José Leandro de Andrade
 Réu: José Leandro de Andrade
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado José Leandro de Andrade das sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal."
 Magistrado: André Luiz Schafranski

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Jorge Sebastião Filho OAB PR043022	001	2012.0002174-6
Pablo Milanese OAB PR031400	001	2012.0002174-6

001 2012.0002174-6 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Joinville / SC
 Autos de origem: 038.11.34813-0
 Advogado: Jorge Sebastião Filho OAB PR043022
 Advogado: Pablo Milanese OAB PR031400
 Réu: Vítor Rebelato
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:10 do dia 27/06/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Kely Cristina Dulskis Bueno OAB PR026680	001	2006.0000991-5
Rubens Cesar Teles Florenzano OAB PR022870	001	2006.0000991-5

001 2006.0000991-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assistente de Acusação: Sebastião Araujo Ribas
 Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno OAB PR026680
 Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano OAB PR022870
 Réu: Joelson Sluszz
 Réu: Joelson Sluszz
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"

Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Joelson Sluszz como incurso nas sanções do art. 168, § 1º, inciso III e art. 171, "caput", por três vezes cada um.
 Obs.: substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos."
 Pena final: 3 anos e 2 meses e 12 dias de reclusão e 213 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Aberto
 Magistrado: André Luiz Schafranski

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Levi Varela da Silva OAB PR028979	001	2012.0001352-2

001 2012.0001352-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IPIRANGA / PR
 Autos de origem: 201100000674
 Advogado: Levi Varela da Silva OAB PR028979
 Réu: Arceu Antonio Gaspar
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:40 do dia 27/06/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051	001	2011.0003334-3

001 2011.0003334-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051
 Réu: Olanda de Fátima de Oliveira
 Objeto: INTIMAR a defesa de que foi recebida a Apelação interposta, devendo apresnetar Razões de Recurso no prazo de 08 dias.

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Célio Aparecido Ribeiro OAB PR055937	001	2012.0002178-9

001 2012.0002178-9 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SENGÉS / PR
 Autos de origem: 201000002730
 Advogado: Célio Aparecido Ribeiro OAB PR055937
 Réu: Carlos Renato de Jesus
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 05/06/2012

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Renata de Souza OAB PR042310	001	2007.0001516-0

001 2007.0001516-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Renata de Souza OAB PR042310
Objeto: INTIMAR a assistência de acusação a apresentar Contrarrazões de Apelação no prazo de 08 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruna Bloinski Munhoz OAB PR057810	001	2010.0003430-5
Durval Rosa Neto OAB PR038351	001	2010.0003430-5
Larissa Bisetto Breus OAB PR054708	001	2010.0003430-5

001 2010.0003430-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Bruna Bloinski Munhoz OAB PR057810
Advogado: Durval Rosa Neto OAB PR038351
Advogado: Larissa Bisetto Breus OAB PR054708
Réu: Amarildo Justus
Réu: Amarildo Justus
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente improcedente a denúncia para o fim de absolver o acusado Amarildo Justus das sanções do art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633	001	2011.0002349-6
Claudio Dalledone Junior OAB PR027347	001	2011.0002349-6
Edson Aparecido Stadler OAB PR015063	001	2011.0002349-6
Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	001	2011.0002349-6
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	002	2011.0004352-7
Rafael Urizzi Cervi OAB PR041492	001	2011.0002349-6
Simone Amatecks OAB PR038468	001	2011.0002349-6

001 2011.0002349-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633
Advogado: Claudio Dalledone Junior OAB PR027347
Advogado: Edson Aparecido Stadler OAB PR015063
Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480
Advogado: Rafael Urizzi Cervi OAB PR041492
Advogado: Simone Amatecks OAB PR038468
Objeto: INTIMAR as defesas de que foi expedida carta precatória à Comarca de Telêmaco Borba, para oitiva da testemunha de defesa ANA CECÍLIA DE FARIAS VAZ (réu José Carlos Camargo Vargas).

002 2011.0004352-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Réu: Jeferson Luiz de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CASTRO/PR
Finalidade: Intimação Sentença
Réu: Jeferson Luiz de Oliveira
Prazo: 20 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelo Pilatti Junior OAB PR002472	001	2010.0004097-6

001 2010.0004097-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Angelo Pilatti Junior OAB PR002472
Réu: José Dutra Barbosa
Objeto: Ante ausência de pedido de restituição ou comparecimento do réu para restituição da arma, bem como considerando o contido na certidão de fl. 121, resta prejudicada a restituição. Arquivem-se.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gustavo Mussi Milani OAB PR032622	001	2012.0002169-0

001 2012.0002169-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201100290869
Advogado: Gustavo Mussi Milani OAB PR032622
Réu: Ricardo Otavio Soares de Almeida
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 12/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2011.0001871-9

001 2011.0001871-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Jailson Cesar Bressani
Objeto: INTIMAR a defesa a apresentar Alegações Finais por memoriais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589	001	2011.0004352-7

001 2011.0004352-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcos Luciano de Araújo OAB PR035589
Réu: Jeferson Luiz de Oliveira
Réu: Jeferson Luiz de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado Jeferson Luiz de Oliveira como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, bem como absolvê-lo das sanções do art. 16, "caput", da Lei nº 10.826/03, na forma do art. 386, III, do Código de Processo Penal."
Pena final: 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: André Luiz Schafranski

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luis Pascoal Rugilo OAB PR041990	001	2008.0002543-4

001 2008.0002543-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Pascoal Rugilo OAB PR041990
Réu: Everaldo Annies
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: TELÉMACO BORBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Rosélia Aparecida de Pereira Lima
Prazo: 40 dias

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ari Bernardi OAB PR025297	013	2008.0002866-2
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	002	2012.0000478-7
	011	2006.0002092-7
Danielle Rodrigues de Lima OAB PR028441	008	2011.0001535-3
Davi de Paula Quadros OAB PR012147	001	2010.0003303-1
Emerson Ermani Woyceichoski OAB PR015839	003	2012.0002159-2
Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051	008	2011.0001535-3
Helio Anjos Ortiz Neto OAB PR047577	014	2012.0002164-9
Jean Paul Takeshi Yamamoto OAB PR041662	007	2010.0002404-0
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	008	2011.0001535-3
Luis Carlos Simonato Júnior OAB PR029319	008	2011.0001535-3
Marcelo Lupoli Guissni OAB PR023063	009	2012.0001371-9
Marco Antonio Grott OAB PR034317	011	2006.0002092-7
Mônica Painka Pereira OAB PR054604	008	2011.0001535-3
Orlando Ribeiro OAB PR028126	009	2012.0001371-9
Patricia Possatti Ferrigolo OAB PR046877	008	2011.0001535-3
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	001	2010.0003303-1
Renato Michelon OAB PR043219	008	2011.0001535-3
Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625	010	2011.0002748-3
Sandra Regina Merlo OAB PR045618	005	2011.0003573-7
Talita Angelica Henriques OAB PR022107	012	2009.0002579-7
Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204	004	2012.0000822-7
William Pereira dos Santos OAB PR048264	006	2007.0002016-3

001 2010.0003303-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Davi de Paula Quadros OAB PR012147
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:15 do dia 19/06/2012

002 2012.0000478-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 04/06/2012

003 2012.0002159-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Emerson Ermani Woyceichoski OAB PR015839
Objeto: INTIMA A DEFESA A APRESENTAR CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL.

004 2012.0000822-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin OAB PR010204
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

005 2011.0003573-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandra Regina Merlo OAB PR045618
Objeto: RECEBE O RECURSO E INTIMA A DEFESA A APRESENTAR RAZOES NO PRAZO LEGAL.

006 2007.0002016-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: William Pereira dos Santos OAB PR048264
Objeto: NOMEIA DEFENSOR DA ACUSADA CATARINA O DR WILIAN PEREIRA DOS SANTOS PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

007 2010.0002404-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jean Paul Takeshi Yamamoto OAB PR041662
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

008 2011.0001535-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Danielle Rodrigues de Lima OAB PR028441

Advogado: Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Advogado: Luis Carlos Simonato Júnior OAB PR029319
Advogado: Mônica Painka Pereira OAB PR054604
Advogado: Patricia Possatti Ferrigolo OAB PR046877
Advogado: Renato Michelon OAB PR043219
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

009 2012.0001371-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SÃO JOÃO DO IVAÍ / PR
Autos de origem: 20090002576
Advogado: Marcelo Lupoli Guissni OAB PR023063
Advogado: Orlando Ribeiro OAB PR028126
Objeto: INTIMA O DR DEFENSOR ORLANDO RIBEIRO, NOMEADO PARA O ATO, A RETIRAR CERTIDAO DE HONORARIOS, EM 05 DIAS.

010 2011.0002748-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

011 2006.0002092-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Advogado: Marco Antonio Grott OAB PR034317
Objeto: INTIMA AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DA PROVA JA PRODUZIDA, EM 48 HORAS.

012 2009.0002579-7 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Talita Angelica Henriques OAB PR022107
Réu: Tiago Rosa Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, ára ABSOLVER SUMARIAMENTE a TIAGO ROSA FERREIRA das sanções do artigo 121, caput do Código Penal, com fundamento no artigo 23, inciso II e 25, ambos do Código Penal, combinado com o artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal."
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

013 2008.0002866-2 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297
Objeto: RECEBE O RECURSO E INTIMA A DEFESA A APRESENTAR RAZOES NO PRAZO LEGAL.

014 2012.0002164-9 Petição
Advogado: Helio Anjos Ortiz Neto OAB PR047577
Objeto: REVOGA A PRISAO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA O REQUERENTE.

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 17/12

ADVOGADO	ORDEM
Ampélio Parzianello	16
Angelo Alberto Menegati Boschi	01
Claudemir Torrente Lima	14, 17
Edemar Antonio Zilio Junior	09
Elizabeth Graebin	05, 06, 07
Eloy Dirceu Giraldi	10, 12
Fernando Rios	03
Jairo Batista Pereira	10
Juliana Alexandre Tavares	11
Luiz Antonio de Souza	09
Luiz Octávio Paiva	03, 13
Rodolfo Revers	04
Ronny Sander Nicolini	01, 15
Serafim Pereira da Silva	02
Wagner de Jesus Magrini	08

01 - Divórcio Direto Litigioso nº 121/2010 - requerente: D.P., e requerida: A.P.. "Redesignado o dia 04 de junho de 2012, às 15h00min, para a realização da audiência em continuação". Adv.: Angelo Alberto Menegati Boschi e Ronny Sander Nicolini.

02 - Investigação de Paternidade/Execução de Alimentos nº 057/1993 - requerente: A.E.W., representada por sua genitora S.W., e requerido: E.A. da S.. "Diga o exequente, em termos de prosequimento". Adv.: Serafim Pereira da Silva.

03 - Revisão de Pensão Alimentícia c/c Tutela Antecipada nº 396/2008. requerente: A.S., e requerida: M.O.S.. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir

indicando sua extensão e finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá o autor para instruir seu pedido com cópia do título executivo que pretende modificar, sob pena de extinção do feito". Adv.: Luiz Octávio Paiva e Fernando Rios.

04 - Execução de Prestação Alimentícia nº 703/2010 - exequente: A.M., representado por sua genitora S.K., e executado: A.M.. "Sobre o contido às fls. 66/v e a certidão de fls. 68, diga o exequente". Adv.: Rodolfo Revers.

05 - Execução de Alimentos nº 240/2008 - exequente: P.V., representada por sua genitora R.C.V., e executado: L.C.V.. "Sobre o contido às fls. 21/22, diga o exequente". Adv.: Elizabete Graebin.

06 - Execução de Alimentos nº 56/2009 - exequentes: A.P.S., R.A.S., C.J.S., e J.G.S., representados por sua genitora M.O.S., e executado: A.S.. "Intime-se o exequente para regularizar o polo ativo da lide em nome dos menores, instruindo seu pleito com cópia título judicial em execução". Adv.: Elizabete Graebin.

07 - Revisão de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 519/2007 - requerente: J.V.J., e requeridos: I.V., e J.B.V., representados por sua genitora F. da S.. "Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias". Adv.: Elizabete Graebin.

08 - Revogação de Prisão Preventiva nº 2012.195-8 - réu: Luiz Fernando Ferreira da Silva. "Deverá o réu juntar aos autos: cópia da decisão em que decretada sua prisão preventiva, bem como assim do mandado de prisão cautelar expedido e/ou cumprido". Adv.: Wagner de Jesus Magrini.

09 - Investigação de Paternidade nº 431/2003 - requerente: A.V.R., e requeridos: O.M.M., e A.M.. "Designado o dia 04 de junho de 2012, às 16h30min, para a realização da audiência preliminar". Adv.: Luiz Antonio de Souza e Edemar Antonio Zilio Junior.

10 - Processo Crime nº 2007.06-5 - réu: Sebastião Camilo da Silva. "Designado o dia 21 de junho de 2012, às 12h30min para o sorteio de jurados, e o dia 20 de julho de 2012, às 09h00min para o júri". Adv.: Eloy Dirceu Giraldo e Jairo Batista Pereira.

11 - Processo Crime nº 2009.154-5 - réu: Rafael Capelin. "Designado o dia 31 de julho de 2012, às 16h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Deprecado à Comarca de Joinville/SC para a inquirição da testemunha de defesa, Vavo Capelin. Deprecado à Comarca de Rondonópolis/MT a inquirição da testemunha de defesa, Alemão Schmöller". Adv.: Juliana Alexandre Tavares.

12 - Processo Crime nº 2007.36-7 - réu: Joni Holler. "À defesa do réu, para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal". Adv.: Eloy Dirceu Giraldo.

13 - Processo Crime nº 2006.22-5 - réus: Joel Fernandes e Luciano José Brustolin. "Designado o dia 06 de junho de 2012, às 13h30min, para a realização da audiência em continuação". Adv.: Luiz Octávio Paiva.

14 - Processo Crime nº 2009.533-8 - réus: Idalino Rodrigues da Silva e Vera Lucia Martins da Silva. "À defesa dos réus, para que no prazo legal apresente alegações finais". Adv.: Claudemir Torrente Lima.

15 - Processo Crime nº 2010.198-9 - réu: José Neja. "Designado o dia 05 de junho de 2012, às 17h30min, para a realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo". Adv.: Ronny Sander Nicolini.

16 - Processo Crime nº 2010.271-3 - réu: Manoel Andrade Martins. "Designado o dia 05 de junho de 2012, às 12h30min, para a realização da audiência admonitória". Adv.: Ampélio Parzianello.

17 - Processo Crime nº 2010.222-5 - réu: Donevilio Alves. "À defesa do réu, para que no prazo legal apresente a respectiva defesa preliminar". Adv.: Claudemir Torrente Lima.

Lucas Stafin OAB PR041446	001	2008.0000267-1
Marcelo Gutervil OAB PR029292	003	2006.0000077-2
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro OAB PR011514	001	2008.0000267-1
Nelson Anciutti Bronislawski OAB PR027521	003	2006.0000077-2
Ulysses de Mattos OAB PR033119	001	2008.0000267-1

- 001** 2008.0000267-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol OAB PR029350
Advogado: Danielle Xisto Perussolo OAB PR049809
Advogado: Emerson Luiz Lima de Andrade OAB PR046773
Advogado: Fabrizio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Guilherme Luiz Gomes Junior OAB PR042005
Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto OAB PR031847
Advogado: Lucas Stafin OAB PR041446
Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro OAB PR011514
Advogado: Ulysses de Mattos OAB PR033119
Réu: Ana Laura Pietrzak Massoquetto
Réu: Antonio Miguel Przybisz
Réu: Eva de Jesus Ruppel
Réu: José Amilton Massoquetto
Réu: Juliana Molinari
Réu: Luis Carlos Carvalho do Prado
Réu: Maria Eluiza Jeczmiński
Réu: Marisa Retzlaff Milleo
Réu: Marli Rodrigues Lourenço
Réu: Newton Luiz Barbosa Ribas
Réu: Rosicleia Harmuch
Objeto: Despacho: A defesa de Juliana Molinar e Antonio Miguel Przybisz peticionou pedindo reabertura de prazo. Decido. De fato, atnes das alegações finais pela defesa, hjá que se oportuniar que falem sobre os documentos do Tribunal de Contrás, se quiserem, bem como consultem os anexos (sem carga dos autos anexos, apenas carga dos principais), encrrando-se assim a instrução, inclusive sendo razoável prazo dilatado ante a quantidade de documentos. Assim sendo, concedo às defesas prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma, segundo por ordem (alfabética), falar sobre os documentos: a) Antonio Miguel Przybisz e Juliana Molinari; b) Ana Laura P. Massoquetto e José Amilton Massoquetto; c) Eva de Jesus Ruppel, Marli R. Lourenço e Maria R. Milleo; d) Luiz Carlos Carvalho do Prado e Maria Eluiza Jeczmiński; e) Newton Luiz Barbosa Ribas; g) Rosicleia Hamuch. Intimem-se, comunique-se aos doutos patronos que foram intimados para alegações finais imediatamente. Rebouças, 18/05/2012.
- 002** 2005.0000047-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laercio B. Levandoski OAB PR016265
Réu: Denilson de Andrade
Réu: Eliel dos Santos
Objeto: sentença: Acolho o parecer ministerial retro e julgo extinta a pena privativa de libedae em regime aberto, do condenado Denilson de Andrade, face seu integral cumprimento... P.R.I.
- 003** 2006.0000077-2 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Marcelo Gutervil
Advogado: Fernando Onesko OAB PR030505
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski OAB PR027521
Réu: João Maria Ribas Matoso
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:30 do dia 30/05/2012

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Reserva Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

Quedas do Iguacu, 22 de maio de 2012.
CLEONI SARTOR Escrivã

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alex Fernando Dal Pizzol OAB PR029350	001	2008.0000267-1
Danielle Xisto Perussolo OAB PR049809	001	2008.0000267-1
Emerson Luiz Lima de Andrade OAB PR046773	001	2008.0000267-1
Fabrizio Matte Dossena OAB PR029606	001	2008.0000267-1
Fernando Onesko OAB PR030505	003	2006.0000077-2
Guilherme Luiz Gomes Junior OAB PR042005	001	2008.0000267-1
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto OAB PR031847	001	2008.0000267-1
Laercio B. Levandoski OAB PR016265	002	2005.0000047-9

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594	001	2012.0000176-1
	003	2012.0000169-9
Anahi Tavares Nogueira OAB PR018399	006	2002.0000021-0
Jorge Augusto Hornung OAB PR041674	004	2012.0000159-1
	005	2012.0000159-1
	007	2012.0000181-8
Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599	001	2012.0000176-1
	003	2012.0000169-9
	004	2012.0000159-1
	005	2012.0000159-1
Julian Dercil Souza Santos OAB PR031757	002	2012.0000179-6
Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755	001	2012.0000176-1
	003	2012.0000169-9

Sue Nogueira da Silva OAB PR003040 006 2002.0000021-0

- 001** 2012.0000176-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 2011.0001618-0
Advogado: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Advogado: Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755
Réu: Diego da Silveira
Réu: Elpidio Coraiola Siqueira Filho
Réu: Rafael Neres Dias
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 06/06/2012
- 002** 2012.0000179-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JAGUARIÁVA / PR
Autos de origem: 2011.0000533-1
Advogado: Julian Dercil Souza Santos OAB PR031757
Réu: Juarez de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 06/06/2012
- 003** 2012.0000169-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 2011.0001618-0
Advogado: Adriano Martins Rodrigues OAB PR039594
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Advogado: Robert Jonathan Carneiro Pereira OAB PR060755
Réu: Diego da Silveira
Réu: Elpidio Coraiola Siqueira Filho
Réu: Rafael Neres Dias
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 06/06/2012
- 004** 2012.0000159-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 201100013539
Advogado: Jorge Augusto Hornung OAB PR041674
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Réu: Anderson da Rosa Peixoto
Réu: Bezalher Antunes Trizotte
Réu: Jeferson da Rosa Peixoto
Objeto: Intimo-o para que, na audiência a realizar-se em data de 06/06/2012, a testemunha "Valder dos Santos Marins" deve ser trazida independentemente de intimação, posto que não foi informado seu endereço nos autos.
- 005** 2012.0000159-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TELÊMACO BORBA / PR
Autos de origem: 201100013539
Advogado: Jorge Augusto Hornung OAB PR041674
Advogado: Josias Dias de Camargo Filho OAB PR045599
Réu: Anderson da Rosa Peixoto
Réu: Bezalher Antunes Trizotte
Réu: Jeferson da Rosa Peixoto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:35 do dia 06/06/2012
- 006** 2002.0000021-0 Inquérito Policial
Advogado: Anahi Tavares Nogueira OAB PR018399
Advogado: Sue Nogueira da Silva OAB PR003040
Réu: Joao Santos Alves Dalsoto
Objeto: Intimo-o para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca da necessidade de permanência da(s) arma(s) de fogo apreendida(s) em Juízo, levando em conta para tanto o resultado do laudo pericial existente nos autos e eventual interesse em restituição. Caso não haja manifestação no prazo indicado, tais armas serão encaminhadas ao Comando do Exército para destruição.
- 007** 2012.0000181-8 Petição
Advogado: Jorge Augusto Hornung OAB PR041674
Réu: Isidoro Avila Stunder
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "... Ante o exposto, com base no artigo 112 e seguintes da Lei das Execuções Penais (Lei n.º 7.210/84), julgo procedente o pedido, promovendo o requerente Isidoro Avila Stunder ao regime semiaberto, a partir do dia 30/04/2012. Ofício-se à Egrégia VEP da Comarca de Guarapuava, requisitando a inclusão do reeducando em estabelecimento penal do regime semiaberto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. [...] Decorrido o prazo [...] abra-se vista ao Ministério Público..."
Magistrado: João Batista Spanier Neto

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Ribeirão do Pinhal Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Fernando Rosa Fortes OAB PR048296	005	2008.0000111-0
Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115	003	2012.0000236-9
	004	2012.0000236-9

José Roberto de Souza OAB PR028915	002	2012.0000236-9
Karysson Luiz Imai OAB PR040193	006	2011.0000518-8
Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107	001	2011.0000698-2

- 001** 2011.0000698-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Orlando George dos Moro Dulci Dela Coleta OAB PR040107
Réu: Luan Cezar Leandro
Objeto: Isto Posto: Fica intimado que foi nomeado para patrocinar a defesa do referido réu, cujo autos encontra-se aguardando a juntada de antecedentes criminais do réu no Estado de São Paulo, bem como o laudo Definitivo da substâncias entorpecentes, para posterior juntada de alegações finais.
- 002** 2012.0000236-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Roberto de Souza OAB PR028915
Réu: Rodrigo de Oliveira Bonifácio
Objeto: Isto Posto: Fica intimado que foi nomeado para patrocinar a defesa do réu Rodrigo de Oliveira Bonifácio, cujos autos encontra-se em cartório para que, no prazo de dez(10) dias, apresente resposta à acusação.
- 003** 2012.0000236-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Alef Fernando Mendes
Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115
Objeto: Isto Posto: Fica intimado que foi nomeado para patrocinar a defesa do réu Alef Fernando Mendes, cujo autos encontra-se com audiência de proposta de suspensão Condicional do processo(artigo 89, da Lei nº 9099/1995) para o dia 03/07/2012, às 13:00 horas.
- 004** 2012.0000236-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Alef Fernando Mendes
Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta OAB PR010115
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 13:00 do dia 03/07/2012
- 005** 2008.0000111-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Rosa Fortes OAB PR048296
Réu: Fábio Júnior Batista Alves
Objeto: Isto Posto: Fica intimado que foi nomeado para patrocinar a defesa do referido réu, cujos autos encontra-se em cartório para que, no prazo de dez(10) dias, apresente resposta à acusação.
- 006** 2011.0000518-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Karysson Luiz Imai OAB PR040193
Réu: Diego Rafael Viana da Silva
Réu: Paulo Roberto Viana
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 01/06/2012

ROLÂNDIA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Rolândia Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814	002	2012.0000207-5
Antonio Carlos de Andrade Viana OAB PR007202	001	2011.0001243-5
Luciano Menezes Molina OAB PR017740	003	2010.0000774-0
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	003	2010.0000774-0
Rinaldo Edson de Oliveira OAB PR061561	002	2012.0000207-5

- 001** 2011.0001243-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos de Andrade Viana OAB PR007202
Réu: Bruno Luis Candido Tavares
Réu: Diego Henrique Millnitz
Objeto: 1. Defiro o requerido na petição de fls. 214.
2. Abra-se vista ao defensor constituído pelo réu BRUNO (fls. 214 e 215) para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.
3. Intimem-se.
- 002** 2012.0000207-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alfeu Caetano de Moraes OAB PR016814
Advogado: Rinaldo Edson de Oliveira OAB PR061561
Réu: Daniel Ferreira dos Anjos
Réu: Junior Cezar Fécine
Objeto: Designação de Audiência de "Instrução e Julgamento" para o dia 13/06/2012 às 15:30 horas.
- 003** 2010.0000774-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Menezes Molina OAB PR017740
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275

Réu: André Alves Gonçalves
 Réu: Eliel Ferreira dos Santos
 Réu: Jairo Ferreira dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 04/07/2012

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Salto do Lontra Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Edson Rosemar da Silva OAB PR043435	002	2009.0000342-4
	Gilmar Minozzo OAB PR017604	003	2008.0000285-0
		004	2010.0000364-7
		006	2010.0000423-6
		008	2006.0000067-5
		009	2010.0000259-4
	Juliana Mara Nespolo OAB PR049390	002	2009.0000342-4
	Nelcindo Jose de Oliveira Biava OAB PR034803	001	2012.0000071-4
	Roberto Pieta OAB PR020688	005	2005.0000073-8
		007	2004.0000038-8
		010	2009.0000266-5

- 001** 2012.0000071-4 Execução da Pena
 Advogado: Nelcindo Jose de Oliveira Biava OAB PR034803
 Réu: Ademir Natal Mayer
 Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 12:15 do dia 21/08/2012
- 002** 2009.0000342-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Edson Rosemar da Silva OAB PR043435
 Advogado: Juliana Mara Nespolo OAB PR049390
 Réu: Wilmar Skura
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 02/08/2012
- 003** 2008.0000285-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
 Réu: Anderson Fiorese
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 30/08/2012
- 004** 2010.0000364-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
 Réu: Cristiano Seboldo Dutra
 Objeto: Fica a defesa intimada a se manifestar no prazo de cinco dias, referente ao endereço da testemunha de defesa Luis Savemondo, o qual não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça.
- 005** 2005.0000073-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
 Réu: Neuri Joao Merlin Bau
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 21/08/2012
- 006** 2010.0000423-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
 Réu: Andre Poluceno Nunes
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 16/08/2012
- 007** 2004.0000038-8 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
 Réu: Adelar Antonio Bueno
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 02/08/2012
- 008** 2006.0000067-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
 Réu: Olavo Fernandes de Mattos
 Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 12:00 do dia 23/08/2012
- 009** 2010.0000259-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
 Réu: Adelino Baptista Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 12:10 do dia 02/08/2012
- 010** 2009.0000266-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Roberto Pieta OAB PR020688
 Réu: Severino Vitali
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:15 do dia 30/08/2012

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Fernando Boberg OAB PR028212	001	2012.0000396-9

- 001** 2012.0000396-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: JOAQUIM TÁVORA/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: Ademir Andreatta
 Testemunha de Acusação: Cristiano Galdino da Silva
 Prazo: 120 dias

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	001	2012.0000014-5
		003	2012.0000135-4
	Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849	002	2009.0000319-0

- 001** 2012.0000014-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
 Réu: Valdecir Gonçalves
 Objeto: Nomeado para a defesa do acusado o Dr. Idemar Antonio Pozzebon.
 Processo em cartório com vista pelo prazo de 10 dias para apresentação de defesa preliminar.
- 002** 2009.0000319-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Napoleao Guilherme Adamante OAB PR005849
 Réu: Paulo Barbosa dos Santos
 Objeto: Nomeado para a defesa do acusado PAULO BARBOSA DOS SANTOS, o Dr. NAPOLEÃO GUILHERME ADAMANTE
 Processo com vista em cartório pelo prazo de 10 dias para apresentação de defesa previa.
- 003** 2012.0000135-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
 Réu: Daniel Neves da Silva
 Objeto: Nomeado para a defesa do réu DANIEL NEVES DA SILVA o Dr. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.
 Processo em cartório com vista para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
----------------------	----------	-------	----------

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Cleyton Igor Moro OAB PR028991 003 2007.0000134-7
 Rubem Lauro de Melo OAB PR10659A 001 2012.0000022-6
 002 2011.0000338-0

- 001** 2012.0000022-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rubem Lauro de Melo OAB PR10659A
 Réu: Cleber Bueno
 Réu: Eduardo Antonio Cizersa
 Objeto: Carga vencida. Devolver os autos a cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei.
- 002** 2011.0000338-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Rubem Lauro de Melo OAB PR10659A
 Réu: Darlan Fernando Mattos
 Réu: Elizandro Ferreira dos Santos
 Réu: Jandir do Nascimento
 Réu: Vanderley Zanin
 Objeto: Carga vencida. Devolver os autos a cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei.
- 003** 2007.0000134-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Cleyton Igor Moro OAB PR028991
 Réu: Ademir Luis Durante
 Réu: Carlos Alberto Busatto
 Réu: Casemiro Pasa
 Réu: Celso Soares
 Réu: Claudio Cauduro
 Réu: Cleomar Jose Cauduro
 Réu: Climerio Lenoir Horst
 Réu: Everaldo Bueno de Oliveira
 Réu: Gilberto Pereira da Silva
 Réu: Igor Dias Barbosa
 Réu: Jader Heming
 Réu: Jose Almir da Silva Bandeira
 Réu: Jose Vieira dos Santos
 Réu: Magnus Evandro Matos
 Réu: Marizete Mazzuchin
 Réu: Newton Araujo de Souza
 Réu: Ramao Cezar Benini
 Réu: Romeu Denig
 Réu: Sheila Alves Figueiredo
 Réu: Sidnei Mass
 Réu: Sonia Marly Bastian
 Objeto: Carga vencida. Devolver os autos a cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 1ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	001	2011.0001904-9
	003	2011.0000618-4
Arlete Zenferrari Leite OAB SP126789	004	2012.0001516-9
Bruno Pulpor Carvalho Pereira OAB PR052742	009	2012.0001421-9
Edson Luiz Novais Machado OAB SP151436	005	2012.0001372-7
Flávio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546	006	2012.0001371-9
Franciny Roberta dos Santos OAB SC030313	006	2012.0001371-9
Hugo Fernando Lutke dos Santos OAB PR041681	002	2010.0001409-6
José Carlos Branco Junior OAB PR026463	008	2012.0001360-3
Margarida Terezinha de Campos OAB SC018696	006	2012.0001371-9
Paulo Grott Filho OAB PR006084	010	2012.0001352-2
Raissa Niesprodzinski Riquelme Macedo OAB PR056963	011	2011.0004538-4
Saturnino Gazola Diniz OAB PR033454	007	2012.0001361-1

001 2011.0001904-9 Ação Penal de Competência do Júri

- Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
 Réu: Jonas Eduardo Moreira
 Objeto: À defesa para que nos termos do artigo 479 do Código de Processo Penal tome ciência dos documentos juntados aos autos.
- 002** 2010.0001409-6 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos OAB PR041681
 Réu: Robson Menezes do Amaral
 Objeto: À defesa para que nos termos do artigo 479 do Código de Processo Penal tome ciência dos documentos juntados aos autos.
- 003** 2011.0000618-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
 Réu: Joeli Gomes Pinheiro
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 22/08/2012
- 004** 2012.0001516-9 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Mauá / SP
 Autos de origem: 348.01.2009.007297-0
 Réu/indiciado: Ricardo Santos França
 Advogado: Arlete Zenferrari Leite OAB SP126789
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:20 do dia 19/06/2012
- 005** 2012.0001372-7 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Judicial / Iguape / SP
 Autos de origem: 244.01.2011.003807-5
 Réu/indiciado: Benivaldo Ferreira da Costa Junior
 Advogado: Edson Luiz Novais Machado OAB SP151436
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:40 do dia 19/06/2012
- 006** 2012.0001371-9 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / Joinville / SC
 Autos de origem: 038.09.033063-0
 Réu/indiciado: Jairo Liermann
 Réu/indiciado: Juliano Antunes da Silva
 Réu/indiciado: Osni Sestren
 Réu/indiciado: Valdemir Liermann
 Advogado: Flávio Eduardo Granemann de Souza OAB SC023546
 Advogado: Franciny Roberta dos Santos OAB SC030313
 Advogado: Margarida Terezinha de Campos OAB SC018696
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 19/06/2012
- 007** 2012.0001361-1 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / PÉROLA / PR
 Autos de origem: 201200000510
 Advogado: Saturnino Gazola Diniz OAB PR033454
 Réu: João Daniel Souza Gois Camacam
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:20 do dia 19/06/2012
- 008** 2012.0001360-3 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
 Autos de origem: 201200000030
 Advogado: José Carlos Branco Junior OAB PR026463
 Réu: Anderson Rechochek Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:00 do dia 19/06/2012
- 009** 2012.0001421-9 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR
 Autos de origem: 201100000305
 Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira OAB PR052742
 Réu: João Messias Vicente
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:20 do dia 21/06/2012
- 010** 2012.0001352-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / PONTA GROSSA / PR
 Autos de origem: 201100002340
 Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084
 Réu: Rogério dos Santos Moura Ribas
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:40 do dia 21/06/2012
- 011** 2011.0004538-4 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
 Autos de origem: 201000000150
 Advogado: Raissa Niesprodzinski Riquelme Macedo OAB PR056963
 Réu: Jonas Gonçalves dos Santos
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:20 do dia 12/06/2012

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Caio Marcelo Cordeiro Antonietto OAB PR036917	001	2012.0000541-4
Rafael Enes OAB PR044181	002	2012.0000915-0
Rafael Guedes de Castro OAB PR042484	001	2012.0000541-4

- 001** 2012.0000541-4 Arresto / Hipoteca Legal
 Requerido: Fayga Sibeli Tartari Cavalcante
 Advogado: Caio Marcelo Cordeiro Antonietto OAB PR036917

Advogado: Rafael Guedes de Castro OAB PR042484
Objeto: Intime-se os requeridos para que apresentem suas razões de recurso no prazo legal.

- 002** 2012.0000915-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rafael Enes OAB PR044181
Réu: Carlos Israel Pilotto
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:15 do dia 14/09/2012

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São Miguel do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Polita OAB PR030980	004	2006.0000594-4
André Eduardo Queiroz OAB PR036818	002	2007.0000433-8
	003	2007.0000433-8
André Vitorassi OAB PR053672	001	2009.0000984-8
	005	2009.0000984-8
Fabrizio Marcelo Bozio OAB AC002753	007	2009.0000806-0
Ijair Vamerlatti OAB PR014928	002	2007.0000433-8
	003	2007.0000433-8
Jorge da Silva Giulian OAB PR39108B	001	2009.0000984-8
	005	2009.0000984-8
Luciano Medeiros Pasa OAB PR037919	002	2007.0000433-8
	003	2007.0000433-8
Rebeka Vieira OAB SP267530	006	2008.0000529-8
Wilson Andre Neres OAB PR036067	001	2009.0000984-8
	005	2009.0000984-8
001 2009.0000984-8 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: André Vitorassi OAB PR053672 Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR39108B Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067 Objeto: Despacho em 22/05/2012: A renúncia ao mandato, independentemente de ter o acusado outro advogado no processo, pressupõe a sua prévia notificação. A circunstância tão-somente dispensa o procurador que revogou o mandato de continuar a representar o seu cliente nos 10 dias que se seguirem a notificação. Assim e considerando ainda o certificado nos autos, bem como o que consta da decisão cuja cópia se juntou aos autos, no sentido de que a defesa colidente se referia unicamente ao réu GENIVALDO, o subscritor continua como procurador do acusado, até que promova a notificação deste, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei 8.906/94. Intimem-se.		
002 2007.0000433-8 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: André Eduardo Queiroz OAB PR036818 Advogado: Ijair Vamerlatti OAB PR014928 Advogado: Luciano Medeiros Pasa OAB PR037919 Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 06/12/2012		
003 2007.0000433-8 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: André Eduardo Queiroz OAB PR036818 Advogado: Ijair Vamerlatti OAB PR014928 Advogado: Luciano Medeiros Pasa OAB PR037919 Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 17:00 do dia 21/11/2012		
004 2006.0000594-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Alexandre Polita OAB PR030980 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 15/06/2012		
005 2009.0000984-8 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: André Vitorassi OAB PR053672 Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR39108B Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067 Objeto: Despacho em 21/05/2012: Certifique o cartório se há outro advogado constituído nos autos patrocinando a defesa do acusado PAULINO FERREIRA. Em caso negativo certifique-se, ainda, se houve renúncia por parte do subscritor do petítório retro em algum momento da relação processual, inclusive nos autos que, por desmembramento, deram origem ao presente processado. Por fim, certifique se foi prestada ao advogado referido alguma informação no sentido de que PAULINO FERREIRA teria outro advogado constituído nos autos. Após, voltem.		
006 2008.0000529-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Rebeka Vieira OAB SP267530 Objeto: Deixo de receber o recurso interposto, ao menos por ora, visto que não existe nos autos a data da intimação do acusado, impossibilitando a exata aferição da tempestividade do recurso. Com a juntada da precatória expedida para intimação do acusado do teor da sentença proferida, devidamente cumprida, venham conclusos para análise do recebimento do recurso. Caso não seja juntado os originais da petição retro(fls. 307) no prazo estabelecido no artigo 2º da Lei 9.800/99, certifique-se. Diligências necessárias.		

- 007** 2009.0000806-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabrizio Marcelo Bozio OAB AC002753
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:10 do dia 28/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de São Miguel do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Vitorassi OAB PR053672	002	2009.0000984-8
Cristian de Oliveira Vamerlatti OAB PR055802	005	2010.0000929-7
Eliane Vargas Rocha OAB PR018654	003	2012.0000433-7
Ijair Vamerlatti OAB PR014928	005	2010.0000929-7
Jaime Luiz Remor OAB PR046235	006	2008.0000840-8
Jorge da Silva Giulian OAB PR39108B	002	2009.0000984-8
Oliário Rives dos Santos OAB PR033593	001	2011.0000303-7
Wilson Andre Neres OAB PR036067	002	2009.0000984-8
Wilton Silva Longo OAB PR007039	004	2011.0000613-3

- 001** 2011.0000303-7 Petição

Advogado: Oliário Rives dos Santos OAB PR033593
Objeto: Despacho em 05/08/2011: Trata-se de exceção de incompetência apresentada pela defesa dos acusados sustentando incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, visto que a competência, em tese seria a Justiça Federal, pois os fatos se deram em Assentamento de Terras, havendo no caso interesse no INCRA. Com base no princípio de fungibilidade e conservação dos atos processuais, recebo a presente como preliminar de incompetência, visto que a divergência em questão ocorre em sede de competência instituída constitucionalmente. Logo absoluta. A tese sustentada não merece prosperar. Diante do rol taxativo não se bispulmbra, na hipótese, qualquer causa que possa atrair a competência do feito para a Justiça Federal. Apesar de o INCRA ter competência p/ questões agrárias, não há, no caso violação de interesse que demande a sua atuação no feito diretamente ou como terceiro interessado. Face ao exposto afasto a preliminar. Dil.

- 002** 2009.0000984-8 Ação Penal de Competência do Júri

Advogado: André Vitorassi OAB PR053672
Advogado: Jorge da Silva Giulian OAB PR39108B
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Objeto: Através da presente publicação ficam INTIMADOS o Dr. Jorge da Silva Giulian e Dr. João Marcos Brais, defensores do réu PAULINO FERREIRA, e o Dr. André Vitorassi e Dr. Wilson Andre Neres, defensores do réu ADONES IAROCHESKI, de que nesta data, 21/05/2012, pelo Ministério Público houve juntada de documentos novos nos autos às fls. 839/841, consistente em depoimento prestado perante a autoridade policial.

- 003** 2012.0000433-7 Petição

Advogado: Eliane Vargas Rocha OAB PR018654
Objeto: Decisão Interlocutória de revogação de prisão preventiva.

- 004** 2011.0000613-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Wilton Silva Longo OAB PR007039
Objeto: Intimado para apresentação das alegações finais, por memoriais, nos termos do artigo 403 § 3º, do Código Penal.

- 005** 2010.0000929-7 Ação Penal - Procedimento Sumário

Advogado: Cristian de Oliveira Vamerlatti OAB PR055802
Advogado: Ijair Vamerlatti OAB PR014928
Objeto: Intimados para apresentação das alegações finais, no prazo de lei.

- 006** 2008.0000840-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado: Jaime Luiz Remor OAB PR046235
Objeto: Intimado para apresentação das alegações finais, no prazo de lei.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sertanópolis Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gentil Martins Bugue OAB PR020085	001	2012.0000167-2

- 001** 2012.0000167-2 Carta Precatória

Juízo deprecante: Vara Criminal / PRIMEIRO DE MAIO / PR
 Autos de origem: 201200000919
 Advogado: Gentil Martins Bugue OAB PR020085
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 11/06/2012

TELÊMAGO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Eduardo Kutianski Franco OAB PR035374	001	2012.0000536-8

001 2012.0000536-8 Restituição de Coisas Apreendidas
 Advogado: Eduardo Kutianski Franco OAB PR035374
 Objeto: O pedido formulado por Alex Sandro da Silva deve ser indeferido

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ NAIR LUIZ DE OLIVEIRA

A Dra. Claudia Harumi Matumoto, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMAGO BORBA, Estado do Paraná, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **NAIR LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida aos 20.10.1952 RG nº 6.488.774-2, filha de Mariano Luiz de França e Elvira Ferreira de França, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-a que por este Juízo foi regredido o regime semiaberto para o fechado com fundamento no artigo 118 inc I LEP, nos autos de Processo Crime 20100950-5. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
 ESCRIVÃ DESIGNADA
 Ass. Conf. Portaria 01/2010

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Danilo Portes Schurutt OAB PR023361	001	2010.0000151-2
Fernando Fonseca de Queiroz OAB PR050275	001	2010.0000151-2
Julio Alfredo Prestes Antunes OAB PR052470	001	2010.0000151-2

001 2010.0000151-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Danilo Portes Schurutt OAB PR023361
 Advogado: Fernando Fonseca de Queiroz OAB PR050275
 Advogado: Julio Alfredo Prestes Antunes OAB PR052470
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/11/2012

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WILSON FERNANDO MARCAL DE LIMA PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Claudia Harumi Matumoto, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMAGO BORBA, Estado do Paraná, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **WILSON FERNANDO MARÇAL DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 23.02.1989, natural de Telêmaco Borba, filho de Doraci Marcal de Lima e Ivanirida Fogaça de Lima, para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 20110432-7 que responde como incurso nas sanções do art. 302 § único inc I da Lei 9503/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2012. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
 Escrivã Designada
 Assino conf. Portaria 01/2010

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Paulo Rogério Alves Ferreira OAB PR035539	001	2012.0000211-3

001 2012.0000211-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Paulo Rogério Alves Ferreira OAB PR035539
 Objeto: Despacho em 19/05/2012: I - Prestei as informações que me foram solicitadas no HC 9106099-2, conforme cópia adiante
 II - Sobre a defesa preliminar e reiteração de pedido de concessão de liberdade provisória apresentados Às fls 60/65, manifeste-se o Ministério Público
 João Batista Spanier Neto
 Juiz de Direito

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 21/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Melquez José Candido Gomes OAB PR049420	001	2012.0000162-1

001 2012.0000162-1 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Melquez José Candido Gomes OAB PR049420
 Objeto: Despacho em 21/05/2012: 1 - Na resposta Às fls. 110/119 o acusado não alega nenhuma questão preliminar. Não se faz presente nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP
 2 - Diante disso, designo o dia 15/06/2012, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento pelo procedimento comum ordinário (art. 410, do CPP) e segundo o rito do art. 411 e parágrafos do mesmo Código
 3 - Intimem-se as testemunhas arroladas e, havendo, depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas com prazo de 10 dias.

4 - Intimem-se. Dls

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 22/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fabio Caberloti Dala Déa OAB SP200437	003	2012.0000266-0
Marli Aparecida Wasem OAB PR040218	001	2012.0000140-0
Odair Batista de Oliveira OAB PR009571	002	2005.0000081-9

- 001** 2012.0000140-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marli Aparecida Wasem OAB PR040218
Réu: Aristides Fanha
Objeto: Fica intimada para que no prazo legal apresente as alegações finais.
- 002** 2005.0000081-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Batista de Oliveira OAB PR009571
Réu: Fernanda Mendes de Matos Martins
Objeto: Fica intimado para que no prazo legal apresente as razões de recurso
- 003** 2012.0000266-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal da Comarca de Ourinhos - Sp / Ourinhos / SP
Autos de origem: 791/2011
Advogado: Fabio Caberloti Dala Déa OAB SP200437
Réu: Rodney Antônio Rubio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 05/03/2013

Juizados Especiais

ANDIRÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

VARA CÍVEL - RELAÇÃO 004/2012

JUIZ DE SUBSTITUTO - DR. ANDERSON PESTANA DE ABREU

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andresa Batista de Oliveira	001	2009.198-8
	003	2006.236-2
	008	2006.100-9
Altair Cesar Ramos dos Santos	002	2008.300-0
	007	2007.106-5
Augusto Pinto Mesquita Neto	006	2009.164-8
Carlos Alberto da Silva Júnior	002	2008.300-0
Elzanira Pinto Mesquita	004	2009.104-2
José Carlos Pereira de Godoy	007	2007.106-5
	008	2006.100-9
Sandra Regina Rodrigues	006	2009.164-8
Thiago Moura Siqueira	005	2007.003-0

001. EXECUÇÃO - 2009.198-8 - Jorge Ferreira Piuga x Angelo Zanoni Neto - "Intime-se o exequente para que tome ciência da sentença juntada às fls. 79/80, devendo requerer aquilo que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. Andresa Batista de Oliveira OAB/PR: 30.726;
002. COBRANÇA - 2008.300-0 - Lincoln Calixto de Sales x Paulo Roberto Reis - "Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes. Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, inc. II, do Código de Processo Civil" - Adv. Carlos Alberto da Silva Júnior - OAB/PR: 41.893 e Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos - OAB/PR: 17.428;
003. COBRANÇA - 2006.236-2 - José Braz x Jair Ferreira Godinho - "Tendo em vista que não foram localizados bens penhoráveis, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Autorizo o autor retirar os documentos que instruíram o feito, mediante recibo e desde que fiquem nos autos cópias autenticadas dos mesmos." - Adv. Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR: 30.726;
004. EXECUÇÃO - 2009.104-2 - Godoy & Simoni Ltda - EPP x Manoel Vieira da Silva - "Tendo em vista que não foram localizados bens penhoráveis, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão em favor da parte autora. Autorizo o autor retirar os documentos que instruíram o feito, mediante recibo e desde que fiquem nos autos cópias autenticadas dos mesmos." - Adv. Elzanira Pinto Mesquita - OAB/PR: 10.218;
005. COBRANÇA - 2007.003-0 - Pneucam Comércio de Pneu e Camaras Ltda x Antônio Carlos Cavechioni - "Fica intimado para que compareça em cartório e assine o auto de adjudicação contido às fls. 99." - Adv. Thiago Moura Siqueira - OAB/PR: 32.075;
006. CONSUMIDOR - 2009.164-8 - Eliane Nunes Silva Maciel x Brasil Telecom Celular S/A - "Ante o exposto, e dada a inexistência de qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos, porém nego-lhes provimento. No tocante ao recurso interposto pela parte reclamante, nos termos do Enunciado FONAJE 116, em 48 horas, junte a parte recorrente comprovante dos seus rendimentos e em não sendo possível, junte declaração de imposto de renda, a fim de que seja comprovada a necessidade de assistência judiciária gratuita." - Adv. Augusto Pinto Mesquita Neto - OAB/PR: 44.132 e Adv. Sandra Regina Rodrigues - OAB/PR: 27.497;
007. COBRANÇA - 2007.106-5 - Marcelo Rogerio Gulart x Vinicio Moreira e Adriana Aparecida R. Moreira - "Rejeito os embargos opostos, e determino o cumprimento do despacho de fls. 232." - Adv. José Carlos Pereira de Godoy - OAB/PR: 11.639 e Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos - OAB/PR: 17.428;
008. COBRANÇAS - 2006.100-9 - Carmelo Cascales Ciero x Vinicio Moreira e Adriana Aparecida R. Moreira - "Rejeito os embargos opostos, e determino o cumprimento do despacho de fls. 233. Quanto à impugnação do cálculo de liquidação, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, informando se concorda com os valores apresentados às fls. 247 a 252, a fim de evitar outros incidentes." - Adv. José Carlos Pereira de Godoy - OAB/PR: 11.639 e Adv. Andresa Batista de Oliveira - OAB/PR: 30.726;

Andirá, 22 de maio de 2012.

Décio Zanoni
Escrivão

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ASSAÍ

RELAÇÃO Nº 038/2012

Relação de Advogados Dra. Andrea Bernabel Furlan.

- 1 - Autos de Execução de Título Judicial nº 702-71.2006.8.16.0047 (2006.329-7) - Exequente: Farmácia São Bento de Assai - Farmácia Drogamais. - Executado: Raidar Ahmad Ali Chehade. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 2 - Autos de Execução de Título Judicial nº 994-22.2007.8.16.0047 (2007.447-0) - Exequente: Marcos Roberto Bueno de Moraes. - Executada: Miriam Rodrigues da Cunha. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 3 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1116-64.2009.8.16.0047 (2009.441-0) - Exequente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executado: Denílson Benedito. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 4 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2050-85.2010.8.16.0047 (2010.966-7) - Exequente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Áurea de Fátima Vidotti. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 5 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1055-09.2009.8.16.0047 (2009.380-2) - Exequente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Elaine Pereira Souza. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 6 - Autos de Reclamação nº 913-39.2008.8.16.0047 (2008.529-8) - Reclamante: Toshio Yonegura. - Reclamado: Juvenal Silva Pires Lanchonete. - Desta forma, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, em face de acordo efetivado já cumprido, com fundamento no art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 7 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 325-61.2010.8.16.0047 (2010.185-7) - Exequente: Januario Barbosa de Souza. - Executada: Claudia Rodrigues Gonçalves. - DECLARO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a execução acima mencionada, ante o pagamento integral do debito por parte do executado, conforme noticiado às fls. 35, com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 8 - Autos de Reclamação nº 3585-49.2010.8.16.0047 (2010.1561-7) - Reclamante: RC Santos & Cia Ltda. - EPP. - Reclamada: Laura Aparecida Carneiro. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada ao pagamento em favor do reclamante do valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 9 - Autos de Execução de Título Judicial nº 977-78.2010.8.16.0047 (2010.497-1) - Exequente: Márcia A Bertoli & Cia Ltda - ME. - Executada: Mariuza Ribeiro da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 10 - Autos de Execução de Título Judicial nº 813-55.2006.8.16.0047 (2006.218-4) - Exequente: Supermercado TKS Ltda. - Executado: Aurélio Rodrigues da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 11 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2006.330-1 - Exequente: Farmácia São Bento de Assai Ltda - Farmácia Drogamais. - Executado: Raidar Ali Chehade. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 12 - Autos de Execução de Título Judicial nº 775-38.2009.8.16.0047 (2009.100-5) - Exequente: Farmácia Tupi de Assai Ltda. - Executada: Maria Aparecida Paulo. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
- 13 - Autos de Reclamação nº 1840-68.2009.8.16.0047 (2009.1165-9) - Reclamante: Marta Pedro de Oliveira Ferreira. - Reclamada: Maria de Fátima Evaristo. - Ante

o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada Maria de Fátima Evaristo ao pagamento em favor da reclamante Marta Pedro de Oliveira Ferreira do valor constante na inicial, o qual será acrescido de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados desde a data da citação da parte reclamada. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

14 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1517-29.2010.8.16.0047 (2010.741-6) - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Sirleia de Lima. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

15 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2237-93.2010.8.16.0047 (2010.1049-0) - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Josiane Masson. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

16 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2009.693-9 - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executado: Paulo Henrique Vitoriano. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

17 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1880-50.2009.8.16.0047 (2009.1206-5) - Exequirente: Marta Pedro de Oliveira Ferreira. - Executado: Marcos Fernando Correa. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

18 - Autos de Execução de Título Judicial nº 907-95.2009.8.16.0047 (2009.232-1) - Exequirente: José Benedito Duarte. - Executado: Cleber Roberto Pontes. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

19 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1780-95.2009.8.16.0047 (2009.1105-3) - Exequirente: L.G. Schiavon & Cia Ltda (Zuazen). - Executado: Claudio Alencar Gomes. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

20 - Autos de Execução de Título Judicial nº 178-35.2010.8.16.0047 (2010.58-0) - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Aparecida Domingues da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

21 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2009.125-6. - Exequirente: Wilson Laureano. - Executada: Maria do Socorro da Silva Vieira. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

22 - Autos de Execução de Título Judicial nº 604-18.2008.8.16.0047 (2008.841-5) - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executado: Rubens Jose Fernandes. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

23 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 807-48.2006.8.16.0047 (2006.224-8) - Exequirente: Pereira & Lajarin Ltda. - Executada: Monica Aparecida de Souza. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

24 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2565-23.2010.8.16.0047 (2010.1223-7) - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executado: Henrique Jose Alves. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

25 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 995-02.2010.8.16.0047 (2010.514-9) - Exequirente: Marli Maria Leite Assai - ME. - Executada: Rosa dos Santos Jacinto. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

26 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 980-33.2010.8.16.0047 (2010.500-0) - Exequirente: José Benedito Duarte Filho. - Executada: Monica Ferreira da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

27 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2410-20.2010.8.16.0047 (2010.1173-1) - Exequirente: RC Santos & Cia Ltda - EPP. - Executada: Juliana da Silva. - Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. - Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

28 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3142-98.2010.8.16.0047 (2010.1443-9) - Exequirente: JP Martins - Móveis Martins. - Executada: Suziane Adriele da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

29 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1796-49.2009.8.16.0047 (2009.1121-8) - Exequirente: Marta Pedro de Oliveira Ferreira. - Executada: Maria de Lourdes Correia da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

30 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1420-63.2009.8.16.0047 (2009.745-8) - Exequirente: Valdir Donizete dos Santos. - Executado: Nelson de Oliveira Paes. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

31 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1707-26.2009.8.16.0047 (2009.1032-0) - Exequirente: Marta Pedro de Oliveira Ferreira. - Executada: Maria Aparecida Bianchi Adriano. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

32 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2009.962-4 - Exequirente: Marta Pedro de Oliveira Ferreira. - Executada: Francisca Oliveira Rosa Gouveia. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

33 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 813-50.2009.8.16.0047 (2009.138-2) - Exequirente: Marcos Roberto Bueno de Moraes. - Executada: Josiane Arantes da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

34 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3522-24.2010.8.16.0047 (2010.1529-8) - Exequirente: JP Martins - Móveis Martins. - Executada: Gislaire Aparecida Ribeiro. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

35 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1232-36.2010.8.16.0047 (2010.630-3) - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Maria Renata de Souza. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

36 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1027-07.2010.8.16.0047 (2010.535-2) - Exequirente: Marcos Aurélio Leite & Cia Ltda. - Executado: Fernando Luiz Ramagnolo Favaro. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

37 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1745-38.2009.8.16.0047 (2009.1070-0) - Exequirente: Marta Pedro de Oliveira Ferreira. - Executada: Aline Simonini. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

38 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2659-68.2010.8.16.0047 (2010.1288-1) - Exequirente: Diana Dias - ME. - Executada: Juliana David da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

39 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1617-81.2010.8.16.0047 (2010.804-8) - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Rosilene da Hora. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

40 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 616-32.2008.8.16.0047 (2008.829-8) - Exequirente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Paula Maria dos Santos. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

41 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2896-05.2010.8.16.0047 (2010.1379-2) - Exequirente: Farmácia Drogarcia - Adeilson Garcia Perfumaria. - DECLARO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXINTA execução acima mencionada, ante o pagamento integral do debito, com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. - Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

42 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1319-60.2008.8.16.0047 (2008.123-7) - Exequirente: Exp. Informática Ltda - ME. - Executado: Cezar Mitsuaki Okino. - JULGO EXTINTA a presente execução, em face de acordo efetivado já cumprido, com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

43 - Autos de Execução de Título Judicial nº 837-78.2009.8.16.0047 (2009.162-4) - Exequirente: L.G. Schiavon & Cia Ltda (Zuazen). - Executada: Maria Rosangela da Silva. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

44 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 317-84.2010.8.16.0047 (2010.180-8) - Exequirente: Cleusa Camilo Ferreira. - Executada: Elizabeth da Silva. - Deverá o exequirente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

45 - Autos de Execução de Título Judicial nº 750-30.2006.8.16.0047 (2006.281-8) - Exequirente: Farmácia São Bento de Assai - Farmácia Drogamais. - Executada: Sonia Maria Fernandes. - Manifeste-se o exequirente sobre o valor bloqueado às fls. 34, em cinco dias. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

46 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1346-43.2008.8.16.0047 (2008.96-9) - Exequirente: Tichiliski Calçados Ltda. - Executada: Angélica Vieira. - Intime-se o exequirente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.

47 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1114-60.2010.8.16.0047 (2010.570-7) - Exequirente: Farmácia Tupi de Assai Ltda. - Executada: Camila Yumi

R. Yamaguti. - Intime-se o exequente para que informe se o acordo foi cumprido, em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
 48 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 826-54.2006.8.16.0047 (2006.205-8) - Exequente: Presencenter Presentes Ltda. - Executada: Celma Aparecida Ribeiro. - Intime-se o exequente para que informe se o acordo foi cumprido, em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
 49 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1384-84.2010.8.16.0047 (2010.681-0) - Exequente: Boanerge X da Silva & Cia Ltda. - Executada: Maria de Fátima Ferreira. - Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
 50 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2056-92.2010.8.16.0047 (2010.972-0) - Exequente: Angelita Pereira de Souza Santos. - Executada: Neuza Andrade. - Tendo em vista que o CPF fornecido às fls. 22 pertence a pessoa de Neuza, porém com sobrenome diferente ao da executada, deverá a exequente manifestar-se em cinco dias. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
 51 - Autos de Execução de Título Judicial nº 164-51.2010.8.16.0047 (2010.45-3) - Exequente: Marta Pedro de Oliveira Ferreira. - Executada: Maria de Lourdes de Sá. - Tendo em vista que o número do CPF fornecido às fls. 21 acusou como inválido, para fins de penhora pelo sistema Bacen-Jus, deverá a exequente informar o número correto do CPF da executada. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
 52 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1415-07.2010.8.16.0047 (2010.698-3) - Exequente: Álvaro Yoshiyuki Toda Relojoaria - Me. - Executado: João Gregório da Silva. - Para o reforço da penhora, deverá o exequente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. Dra Andrea Bernabel Furlan.
 ANGELA TONETTI BIAZUS
 JUÍZA DE DIREITO

23/05/2012

FOZ DO IGUAÇU

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 031/2012

Advogado	Ordem	Processo
ABNER WANDEMBERG RABELO	039	2010.0000533-9/0
ADEMAR DA SILVA	016	2009.0001141-0/0
ADEMAR DA SILVA	022	2009.0003090-0/0
ADERBAL SOUTO GOMES	014	2009.0000937-0/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	021	2009.0003058-1/0
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI	021	2009.0003058-1/0
ALEX DISARZ	003	2005.0002609-8/0
ALSIDINEI DE OLIVEIRA	026	2009.0003924-1/0
ALSIDINEI DE OLIVEIRA	033	2009.0004349-1/0
ALSIDINEI DE OLIVEIRA	034	2009.0004349-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	036	2009.0005072-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	043	2010.0001023-7/0
ANGELICA TATIANA TONIN	021	2009.0003058-1/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	016	2009.0001141-0/0
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	037	2009.0005477-0/0
ARACELY DE SOUZA	010	2009.0000426-8/0
ARACELY DE SOUZA	011	2009.0000426-8/0
ARI BORGES MONTEIRO	007	2008.0001774-2/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	001	1996.0000008-6/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	035	2009.0004498-4/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	005	2008.0001384-3/0
CAROLINE AKEMI KUMATA	037	2009.0005477-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	042	2010.0000770-7/0
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	041	2010.0000664-3/0
CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER	038	2010.0000123-8/0

CLEVERTON LORDANI	033	2009.0004349-1/0
CLEVERTON LORDANI	034	2009.0004349-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	040	2010.0000583-3/0
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	036	2009.0005072-0/0
DANIELA ALVES CHOSSANI	041	2010.0000664-3/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	003	2005.0002609-8/0
ELIANE VARGAS ROCHA	004	2007.0002754-4/0
ELIANE VARGAS ROCHA	012	2009.0000741-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	037	2009.0005477-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	041	2010.0000664-3/0
ELVIS BITTENCOURT	035	2009.0004498-4/0
ELVIS GIMENES	008	2008.0002699-2/0
EVERSON MARAN SANTOS	029	2009.0004132-8/0
EVERSON MARAN SANTOS	030	2009.0004132-8/0
EVERSON MARAN SANTOS	031	2009.0004177-0/0
EVERSON MARAN SANTOS	032	2009.0004177-0/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	004	2007.0002754-4/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	035	2009.0004498-4/0
FABIOLA CUETO CLEMENTI	037	2009.0005477-0/0
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	010	2009.0000426-8/0
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	011	2009.0000426-8/0
FABRÍCIA ARFELLI MARTINI	021	2009.0003058-1/0
FERNANDA STRASSBURGER	043	2010.0001023-7/0
FERNANDO FERNANDES	018	2009.0001743-3/0
FLAVIA BALDUÍNO DA SILVA	020	2009.0002329-1/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	040	2010.0000583-3/0
FLÁVIO SANTANNA VALGAS	040	2010.0000583-3/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	037	2009.0005477-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	037	2009.0005477-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	041	2010.0000664-3/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	025	2009.0003787-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2005.0002609-8/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	042	2010.0000770-7/0
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	018	2009.0001743-3/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	029	2009.0004132-8/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	030	2009.0004132-8/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	031	2009.0004177-0/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	032	2009.0004177-0/0
INDIA MARA MOURA TORRES	013	2009.0000881-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2005.0002609-8/0
ISMAIL HASSAN OMAIRI	019	2009.0001800-4/0
IVO QUERINO NIKLEVICZ	006	2008.0001557-6/0
IVO QUERINO NIKLEVICZ JUNIOR	042	2010.0000770-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2005.0002609-8/0
JEAN CARLO CANESSO	027	2009.0003990-0/0
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	018	2009.0001743-3/0
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	037	2009.0005477-0/0
Joana D'arc Pereira da Silva	026	2009.0003924-1/0
Joana D'arc Pereira da Silva	033	2009.0004349-1/0
Joana D'arc Pereira da Silva	034	2009.0004349-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	042	2010.0000770-7/0
JORGE LUIS NUNES	012	2009.0000741-0/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	029	2009.0004132-8/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	030	2009.0004132-8/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	031	2009.0004177-0/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	032	2009.0004177-0/0
JOSÉ CARLOS KIECHLE	013	2009.0000881-4/0
JOSÉ CARLOS KIECHLE	013	2009.0000881-4/0
JOSÉ CARLOS KIECHLE	024	2009.0003739-1/0
JOSSIMAR IORIS	001	1996.0000008-6/0

JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	017	2009.0001308-9/0
JULIANA DA SILVA MALAVAZZI	018	2009.0001743-3/0
JULIANA DA SILVA MALAVAZZI	023	2009.0003268-2/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	043	2010.0001023-7/0
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER	012	2009.0000741-0/0
KEILA CRISTINA LIMA	033	2009.0004349-1/0
KEILA CRISTINA LIMA	034	2009.0004349-1/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	029	2009.0004132-8/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	030	2009.0004132-8/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	031	2009.0004177-0/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	032	2009.0004177-0/0
LÍLIAN VERIDIANE DA SILVA	028	2009.0004055-5/0
LILIANA ROQUE SUZI	021	2009.0003058-1/0
LUCIANA HOFFMANN CECCHET	015	2009.0001001-6/0
LUCIANE DE CARVALHO	020	2009.0002329-1/0
LUIZ CARLOS SBAIRANI JUNIOR	019	2009.0001800-4/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	029	2009.0004132-8/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	030	2009.0004132-8/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	031	2009.0004177-0/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	032	2009.0004177-0/0
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	038	2010.0000123-8/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	033	2009.0004349-1/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	034	2009.0004349-1/0
MARCOS GLUCK	007	2008.0001774-2/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	010	2009.0000426-8/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	011	2009.0000426-8/0
MARLEI ANDERSON DE ABREU	002	2004.0000568-8/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	035	2009.0004498-4/0
NAYANE GUASTALA	006	2008.0001557-6/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	002	2004.0000568-8/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	035	2009.0004498-4/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	040	2010.0000583-3/0
PRISCILA GOMES BARBAO	026	2009.0003924-1/0
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	025	2009.0003787-2/0
REGIS PANIZZON ALVES	035	2009.0004498-4/0
RICARDO JOSE MOREIRA CAMARGO	040	2010.0000583-3/0
RICARDO JOSE MOREIRA CAMARGO	042	2010.0000770-7/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	021	2009.0003058-1/0
RODRIGO CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO	013	2009.0000881-4/0
ROQUE SUTIL	012	2009.0000741-0/0
ROSANGELA DA ROSA CORREA	010	2009.0000426-8/0
ROSANGELA DA ROSA CORREA	011	2009.0000426-8/0
SELIA PEREIRA DA ROCHA	033	2009.0004349-1/0
SELIA PEREIRA DA ROCHA	034	2009.0004349-1/0
SERGIO LEAL MARTINEZ	025	2009.0003787-2/0
SIMONE APARECIDA DOS REIS	020	2009.0002329-1/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	019	2009.0001800-4/0
TAMILA MORGANA STAHELIN MORRA FURTADO	033	2009.0004349-1/0
TAMILA MORGANA STAHELIN MORRA FURTADO	034	2009.0004349-1/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	009	2008.0002714-6/0
THAIS FORTES FONTES	025	2009.0003787-2/0
TONI MENDES DE OLIVEIRA	033	2009.0004349-1/0

TONI MENDES DE OLIVEIRA	034	2009.0004349-1/0
VANESSA MANCINO	025	2009.0003787-2/0
VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA	005	2008.0001384-3/0
VINICIUS EDUARDO SAVIO	016	2009.0001141-0/0

001 1996.0000008-6/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIO GOMES DA SILVA X DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA

Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença das fls. 512/514, que dispõe: "(...)Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade para tornar subsistente a execução da ordem judicial, e o faço com fundamento no art. 269,I do CPC. Condeno ainda o excipiente nas custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II da LJE."

Adv(s) JOSSIMAR IORIS, ARNALDO FERREIRA MULLER

002 2004.0000568-8/0 - Execução de Título Judicial WALTER ROBERTO ULTCHAK X VALDEMIR DE OLIVEIRA

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 11290-62.2004.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) OLIRIO RIVES DOS SANTOS, MARLEI ANDERSON DE ABREU

003 2005.0002609-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRINHO DOS SANTOS FILHO X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação dos procuradores das partes acerca da decisão de fls. 118, que dispõe: "1. Julgo deserto o recurso em face da ausência de preparo no prazo legal (art. 42, § 1º, da LJE). (...) 2. Expeça-se alvará em favor da parte exequente do valor depositado à f. 179. (...) 3. Ao senhor contador para os fins do art. 55, § 2º da Lei nº 9099/95.(...) 4. Realizada a conta defiro o bloqueio através do Sistema Bacenjud."

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ISABEL APARECIDA HOLM

004 2007.0002754-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE CANDEIAS DE ANDRADE X MALBA DA GLORIA ROEHE

Intimação da procuradora da executada Dra. Eliana Rocha para que informe o endereço onde os bens adjudicados podem ser retirados, no prazo de cinco dias, bem como promovendo a entrega dos bens no endereço Rua Vacaria - proximo Aparecidinha, seguindo estrada de cascalho que finaliza a Avenida República Argentina, cujo endereço completo pode ser obtido junto à procuradora do exequente Dra. Fabiana Cadeira Carboni, telefone 45 3523 4142.

Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, ELIANE VARGAS ROCHA

005 2008.0001384-3/0 - Processo de Conhecimento ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA X THAYSI R L NOGUEIRA E CIA LTDA

Intimação dos advogados da parte autora da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 13267-50.2008.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA

006 2008.0001557-6/0 - Processo de Conhecimento ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIAO SUL X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 13094-26.2008.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) IVO QUERINO NIKLEVICZ, NAYANE GUASTALA

007 2008.0001774-2/0 - Execução de Título Judicial ADIR ADAO VEIGA X NIRLEY JOSE SANTELLO (E OUTRO)

Intimação dos procuradores da parte autora acerca da sentença de extinção proferida nos autos, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Adv(s) ARI BORGES MONTEIRO, MARCOS GLUCK

008 2008.0002699-2/0 - Processo de Conhecimento ELVIS GIMENES X HUMBERTO JANUARIO ISABELLA (E OUTRO)

Intimação do autor acerca da sentença de extinção proferida nos autos, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95.

Adv(s) ELVIS GIMENES

009 2008.0002714-6/0 - Execução Título Extrajudicial J. HORTOLAM & CIA LTDA X TATIANA NALDI ALENCAR (E OUTRO)

Intimação da procuradora da parte autora acerca da sentença de extinção proferida nos autos, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Adv(s) TATIANA PIASECKI KAMINSKI

010 2009.0000426-8/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURÉLIO BREM X BANCO FINASA S/A

Ciência aos procuradores da parte autora de que foi habilitado no projudi a Dra. ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB-PR 34.524, ficando facultado aos demais procuradores promover o cadastramento junto ao sistema, para habilitação.

Adv(s) ARACELY DE SOUZA, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA

011 2009.0000426-8/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURÉLIO BREM X BANCO FINASA S/A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 10972-06.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) ARACELY DE SOUZA, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA

012 2009.0000741-0/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IPACARAY X MARIA IZABEL AGOSTINHO
Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 11285-64.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) JORGE LUIS NUNES, ROQUE SUTIL, ELIANE VARGAS ROCHA, JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER

013 2009.0000881-4/0 - Execução de Título Judicial KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA X MINI PREÇO

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 11425-98.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) INDIA MARA MOURA TORRES, RODRIGO CAVALCANTE GAMA DE AZEVEDO, JOSÉ CARLOS KIECHLE, JOSÉ CARLOS KIECHLE

014 2009.0000937-0/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO QUINTANA X ILEO CARLOS ZANDONA

Intimação do advogado da parte autora da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 11481-34.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) ADERBAL SOUTO GOMES

015 2009.0001001-6/0 - Processo de Conhecimento SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA X ADRIANA CAETANO

Intimação da parte autora da redesignação de sessão conciliatória para 25/06/2012 à 11h15min, devendo a procuradora do autor comparecer acompanhada de seu cliente.

Adv(s) LUCIANA HOFFMANN CECCHET

016 2009.0001141-0/0 - Processo de Conhecimento OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR X TAM LINHAS AEREAS

Intimação do procurador da parte autora para informar dados de conta bancária para transferência de valores depositados em conta judicial, devendo descrever, imprescindivelmente, nome do beneficiário ou razão social, CPF ou CNPJ.

Adv(s) ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, VINICIUS EDUARDO SAVIO, ADEMAR DA SILVA

017 2009.0001308-9/0 - Processo de Conhecimento ROBSON JOSE FELSKI X BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S. A.

Intimação do advogado da parte autora da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 11851-13.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO

018 2009.0001743-3/0 - Execução de Título Judicial NELI JUSSILEIA TEIXEIRA DOS SANTOS X EXPOENTE SOLUÇÕES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS (E OUTRO)

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 12285-02.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) JULIANA DA SILVA MALAVAZZI, FERNANDO FERNANDES, JEFFERSON XAVIER DA SILVA, HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO

019 2009.0001800-4/0 - Processo de Conhecimento LUZIA DE FATIMA BORGES DE OLIVEIRA X ORIGINAL JEANS

Intimação dos advogados da parte autora da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 12342-20.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, LUIZ CARLOS SBARANI JUNIOR, ISMAIL HASSAN OMAIRI

020 2009.0002329-1/0 - Execução de Título Judicial ROZELI APARECIDA DE AQUINO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 12870-54.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) SIMONE APARECIDA DOS REIS, FLAVIA BALDUÍNO DA SILVA, LUCIANE DE CARVALHO

021 2009.0003058-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA FRANCIENE ROCHA DAS NEVES X ASSURANT SEGURADORA S/A (E OUTRO)

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 13597-13.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ANGELICA TATIANA TONIN, ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI, LILIANA ROQUE SUZI, FABRÍCIA ARFELLI MARTINI, ADRIANO HENRIQUE GOHR

022 2009.0003090-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO VALMOR TIDRE X UNITEL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 13629-18.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão

arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) ADEMAR DA SILVA

023 2009.0003268-2/0 - Execução de Título Judicial ROMILDO EDSON BATISTA X ROMULO RAMOS RODOLFO

Intimação da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço da empresa citada no item 03 da decisão de fls. 66 a fim de efetivar seu cumprimento.

Adv(s) JULIANA DA SILVA MALAVAZZI

024 2009.0003739-1/0 - Execução de Título Judicial MAGDA DELGADINHO DA SILVA X IDEAL ASSESSORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA (E OUTRO)

Intimação do advogado da parte autora da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 14279-65.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) JOSÉ CARLOS KIECHLE

025 2009.0003787-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DIAS DA SILVA X TIM CELULAR S/A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 14327-24.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) REGINALDO PICIUTO PALAZZO, VANESSA MANCINO, THAIS FORTES FONTES, SERGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL

026 2009.0003924-1/0 - Processo de Conhecimento CESAR ROMERO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S.A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 14464-06.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) ALSIDINEI DE OLIVEIRA, PRISCILA GOMES BARBAO, Joana D'arc Pereira da Silva

027 2009.0003990-0/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS SPACKI X CONSTRUTORA E INCORPORADORA T.J. LTDA

Intimação do procurador do autor para que promova a habilitação dos sucessores do autor, no prazo de 30 dias, ficando ciente de que se um dos herdeiros for incapaz o processo será extinto.

Adv(s) JEAN CARLO CANESSO

028 2009.0004055-5/0 - Processo de Conhecimento MARISA APARECIDA DA SILVA X VANDRÉ DUTRA DIAS

Reiterando a publicação vinculada a lista 29 "Intimação da procuradora da autora acerca do despacho de f. 50, que dispõe: "1. Indefiro o pedido de f. 49, em face da certidão de f. 38. 2. Através do Sistema Renajud proceda o bloqueio de circulação do veículo descrito às f. 45. 3. Aguarde-se em cartório pelo prazo de noventa dias, qualquer informação de apreensão da motocicleta ou manifestação do autor, no sentido da indicação de outro bem a penhora de forma objetiva. 4. Decorrido o prazo sem qualquer notícias, venham os autos para sentença de extinção. 5. Intimem-se a exequente através de sua procuradora via DJ - Eletrônico."

Adv(s) LÍLIAN VERIDIANE DA SILVA

029 2009.0004132-8/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO GOLDEN FOZ SUÍTE HOTEL X MÓDULO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Ciência aos procuradores da parte autora de que foi habilitado no projudi o Dr. JOSÉ BENTO VIDAL FILHO, OAB-PR 15.936, ficando facultado aos demais procuradores promover o cadastramento junto ao sistema, para habilitação.

Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, EVERSON MARAN SANTOS, LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, JOSE BENTO VIDAL FILHO

030 2009.0004132-8/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO GOLDEN FOZ SUÍTE HOTEL X MÓDULO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 14671-05.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, EVERSON MARAN SANTOS, LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, JOSE BENTO VIDAL FILHO

031 2009.0004177-0/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO GOLDEN FOZ SUÍTE HOTEL X MOHAMAD YASSINE BACHIRI FOUAKHIRI

Ciência aos procuradores do autor de que foi habilitado no PROJUDI o Dr. JOSÉ BENTO VIDAL FILHO, OAB-PR 15.936, ficando facultado aos demais procuradores promover o cadastramento junto ao sistema, para habilitação.

Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, EVERSON MARAN SANTOS, JOSE BENTO VIDAL FILHO, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA SILVA

032 2009.0004177-0/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO GOLDEN FOZ SUÍTE HOTEL X MOHAMAD YASSINE BACHIRI FOUAKHIRI

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 14716-09.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causidico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, EVERSON MARAN SANTOS, JOSE BENTO VIDAL FILHO, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA SILVA

033 2009.0004349-1/0 - Processo de Conhecimento MATHEUS ROMERO NETO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Ciência aos procuradores do autor de que foi habilitado no projudi o Dr. ALSIDINEI DE OLIVEIRA, OAB-PR 46.785, ficando facultado aos demais procuradores promover o cadastramento junto ao sistema, para habilitação.

Adv(s) KEILA CRISTINA LIMA, CLEVERTON LORDANI, TAMILA MORGANA STAHELIN MORRA FURTADO, ALSIDINEI DE OLIVEIRA, SELIA PEREIRA DA ROCHA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, TONI MENDES DE OLIVEIRA, Joana D'arc Pereira da Silva

034 2009.0004349-1/0 - Processo de Conhecimento MATHEUS ROMERO NETO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 14888-48.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) KEILA CRISTINA LIMA, CLEVERTON LORDANI, TAMILA MORGANA STAHELIN MORRA FURTADO, ALSIDINEI DE OLIVEIRA, SELIA PEREIRA DA ROCHA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, TONI MENDES DE OLIVEIRA, Joana D'arc Pereira da Silva

035 2009.0004498-4/0 - Processo de Conhecimento IRANEIDE MARIA DA SILVA X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA (E OUTRO)

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 15032-22.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES, MUNIRAH MUHIEDDINE

036 2009.0005072-0/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO ROBERTO DA SILVA X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 15564-93.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

037 2009.0005477-0/0 - Execução de Título Judicial RAQUEL ANA BATISTA X BANCO FININVEST S/A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 6650-40.2009.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) JEFFERSON XAVIER DA SILVA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, CAROLINE AKEMI KUMATA, FABIOLA CUETO CLEMENTI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

038 2010.0000123-8/0 - Processo de Conhecimento RÁ TURISMO LTDA ME X VALDECI ALVES DA SILVA

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 823-14.2010.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES, CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER

039 2010.0000533-9/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL MARTIN MATHIAS X HOSPITAL CATARATAS LTDA

Intimação do advogado da parte reclamada da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 3363-35.2010.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) ABNER WANDEMBERG RABELO

040 2010.0000583-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO NOGUEIRA DE MEIRA X BANCO FINASA BMC S/A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 3582-48.2010.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) RICARDO JOSE MOREIRA CAMARGO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLÁVIO SANTANNA VALGAS

041 2010.0000664-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS ELIAS X CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 4047-57.2010.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) CESAR EDWARD ABBATE SOSA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, DANIELA ALVES CHOSSANI

042 2010.0000770-7/0 - Execução de Título Judicial BRUNO ESTEPHANO NIKLEVICZ X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 4519-58.2010.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) RICARDO JOSE MOREIRA CAMARGO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, IVO QUERINO NIKLEVICZ JUNIOR

043 2010.0001023-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINIE DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S/A

Intimação dos advogados das partes da digitalização dos autos no PROJUDI, cujo acesso dar-se-á pela numeração 5614-26.2010.8.16.0030, ficando ciente de que os autos físicos serão arquivados, após as diligências necessárias. Ciência também, de que as petições deverão ser feitas pelo causídico diretamente no sistema, nos termos do item 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas.

Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FERNANDA STRASSBURGER

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 043/2012

Advogado	Ordem	Processo
ABNER WANDEMBERG RABELO	030	2009.0005428-7/0
ABNER WANDEMBERG RABELO	031	2009.0005428-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2005.0000394-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2009.0004597-2/0
ADRIANO CANELLI	021	2009.0004401-3/0
ALCEU MACIEL DAVILA	027	2009.0005073-2/0
ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI	024	2009.0004597-2/0
ALEXANDRA GAZZONI	011	2009.0002333-1/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	034	2010.0000383-3/0
ANDERSON RENY HECK	023	2009.0004496-0/0
ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS	008	2009.0001266-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	003	2008.0003695-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	004	2008.0003695-4/0
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	029	2009.0005357-8/0
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	005	2009.0000072-5/0
AQUILE ANDERLE	029	2009.0005357-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	011	2009.0002333-1/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	018	2009.0003864-5/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	036	2010.0001020-1/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	037	2010.0001020-1/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	034	2010.0000383-3/0
CLEVERTON LORDANI	020	2009.0004373-3/0
CLEVERTON LORDANI	035	2010.0000566-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	033	2010.0000318-6/0
DANIELLE RIBEIRO	006	2009.0000212-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA	001	2005.0000394-9/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	015	2009.0002979-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	035	2010.0000566-7/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	023	2009.0004496-0/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	036	2010.0001020-1/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	037	2010.0001020-1/0
EMERSON CHIBIAQUI	030	2009.0005428-7/0
EMERSON CHIBIAQUI	031	2009.0005428-7/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	007	2009.0000247-1/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	016	2009.0003439-1/0
FABIO DE NADAI	029	2009.0005357-8/0
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	008	2009.0001266-0/0

FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA	030	2009.0005428-7/0	MUNIRAH MUHIEDDINE	014	2009.0002846-8/0
FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA	031	2009.0005428-7/0	NELSON JUNKI LEE	008	2009.0001266-0/0
FRANCIELE WOLF	018	2009.0003864-5/0	REINALDO MIRICO ARONIS	035	2010.0000566-7/0
FRANCIELE WOLF	036	2010.0001020-1/0	RENATA DE NADAI WROBEL	029	2009.0005357-8/0
FRANCIELE WOLF	037	2010.0001020-1/0	Roberto Martins Guimarães	033	2010.0000318-6/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	015	2009.0002979-6/0	RODRIGO LEMOS MOREIRA	005	2009.0000072-5/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	035	2010.0000566-7/0	ROQUE SUTIL	021	2009.0004401-3/0
GILDER CEZAR LONGUI NERES	010	2009.0002202-7/0	ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	028	2009.0005345-3/0
HELENA ANNES	027	2009.0005073-2/0	RUBENS SILVA	029	2009.0005357-8/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	001	2005.0000394-9/0	SANDRA CALABRESE SIMAO	023	2009.0004496-0/0
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	029	2009.0005357-8/0	SANDRA CALABRESE SIMAO	036	2010.0001020-1/0
IGOR FILUS LUDKEVITCH	035	2010.0000566-7/0	SANDRA CALABRESE SIMAO	037	2010.0001020-1/0
INDIA MARA MOURA TORRES	017	2009.0003544-3/0	SERGIO BARROS DA SILVA	003	2008.0003695-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2005.0000394-9/0	SERGIO BARROS DA SILVA	004	2008.0003695-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	009	2009.0001703-0/0	SERGIO BARROS DA SILVA	025	2009.0004891-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	034	2010.0000383-3/0	SILVIO RORATO	008	2009.0001266-0/0
ISMAIL HASSAN OMAIRI	019	2009.0003906-3/0	SOLANGE SARAPIO	029	2009.0005357-8/0
JAIMÉ ANDRÉ SCHLOGEL	025	2009.0004891-1/0	TAMARA LEMOS MOREIRA	005	2009.0000072-5/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	030	2009.0005428-7/0	THIAGO AUGUSTO GRIGGIO	030	2009.0005428-7/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	031	2009.0005428-7/0	THIAGO AUGUSTO GRIGGIO	031	2009.0005428-7/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	017	2009.0003544-3/0	THIAGO FERNANDO SANTOS	002	2007.0000451-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	001	2005.0000394-9/0	VANESSA DAS NEVES PICOUTO	011	2009.0002333-1/0
JOSIANE BORGES PRADO	024	2009.0004597-2/0	VANESSA DAS NEVES PICOUTO	027	2009.0005073-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	032	2009.0005457-8/0	VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA	010	2009.0002202-7/0
JOSIMAR DINIZ	003	2008.0003695-4/0	VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH	035	2010.0000566-7/0
JOSIMAR DINIZ	004	2008.0003695-4/0	WALTER WOLFESGRAU	006	2009.0000212-0/0
JOSIMAR DINIZ	025	2009.0004891-1/0	WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	023	2009.0004496-0/0
JULIANA DA SILVA MALAVAZZI	014	2009.0002846-8/0			
JULIANE WOLF DI DOMENICO	024	2009.0004597-2/0			
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	021	2009.0004401-3/0	001 2005.0000394-9/0 - Execução de Título Judicial	JORGE ULDERICO FERREIRA DE FREITAS X BRASIL TELECOM S. A.	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	026	2009.0005042-8/0	Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará.		
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	017	2009.0003544-3/0	Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, ISABEL APARECIDA HOLM		
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	016	2009.0003439-1/0	002 2007.0000451-0/0 - Execução de Título Judicial	RENATO BUENO OLIVEIRA X MR E JS VIAGENS E TURISMO LTDA	
LUIS CEZAR TRENTO	022	2009.0004408-6/0	Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pela MM Juíza de Direito Substituta Danuza Zorzi à fl.228: " Indefiro, por ora, o pleito retro, máxime que a medida restou recentemente adotada (fls. 215 e segs.), revelando-se infrutífera, não se vislumbrando qualquer alteração no panorama fático dos autos apta a indicar que, neste átimo, a providência será exitosa. Destarte, renove-se a intimação para que se manifeste quanto ao item 01 de fls. 220 no prazo de 05 (cinco) dias, bem assim quando à certidão de fls. 225, informando o atualizado endereço do requerido."		
LUIZ CARLOS PASQUALINI	003	2008.0003695-4/0	Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, THIAGO FERNANDO SANTOS		
LUIZ CARLOS PASQUALINI	004	2008.0003695-4/0	003 2008.0003695-4/0 - Execução de Título Judicial	GLADIS CACERES GUIDORIZZI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	
LUIZ CARLOS SBAIRANI JUNIOR	019	2009.0003906-3/0	Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes		
LUZYARA G.S. FIGUEIREDO	015	2009.0002979-6/0	Adv(s) JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO		
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	012	2009.0002549-3/0	004 2008.0003695-4/0 - Execução de Título Judicial	GLADIS CACERES GUIDORIZZI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	013	2009.0002549-3/0	Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) para, em 15 dias, requerer o que lhe for conveniente.		
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	020	2009.0004373-3/0	Adv(s) JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO		
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	035	2010.0000566-7/0	005 2009.0000072-5/0 - Execução Título Extrajudicial	RUI LUIZ LARESKI X CONSTRUTORA SITE LTDA	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	011	2009.0002333-1/0	Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pela.MM Juíza de Direito Substituta Danuza Zorzi à fl. 108: " Diante do teor da certidão retro, intime-se a parte autora para os fins constantes do item 01 de fls. 100, providência não suprida pelo petítório de fls. 102 e documentos colacionados. Inexistindo manifestação em 10 (dez) dias, cumpra-se o despacho de fls. 100, no que estiver pendente, e oportunamente, arquivem-se."		
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	002	2007.0000451-0/0	Adv(s) TAMARA LEMOS MOREIRA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, RODRIGO LEMOS MOREIRA		
MARCOS ANDRADE	026	2009.0005042-8/0	006 2009.0000212-0/0 - Execução de Título Judicial	CHIRLEANE SCHERER CRUZ X HAUANY TATOO TATUAGENS E BODY PIERCING	
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	024	2009.0004597-2/0	Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará.		
MARIANE MENEGAZZO	009	2009.0001703-0/0	Adv(s) WALTER WOLFESGRAU, DANIELLE RIBEIRO		
MARIANE MENEGAZZO	032	2009.0005457-8/0	007 2009.0000247-1/0 - Execução Título Extrajudicial	PAULO EKIZO FUKAI X GENIVALDO COSTA FEITOSA (E OUTRO)	
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	012	2009.0002549-3/0	Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) para manifestar-se acerca da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.		
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	013	2009.0002549-3/0	Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI		
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	018	2009.0003864-5/0			
MICHELLY ALBERTI	001	2005.0000394-9/0			
MICHELLY ALBERTI	024	2009.0004597-2/0			
MICHELLY ALBERTI	032	2009.0005457-8/0			
MUNIR KASSEM HAMDAN	015	2009.0002979-6/0			
MUNIRAH MUHIEDDINE	012	2009.0002549-3/0			
MUNIRAH MUHIEDDINE	013	2009.0002549-3/0			

008 2009.0001266-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIZ SCARIOT X HOTEL CAMPO BELO RESORT (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das partes para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes

Adv(s) SILVIO RORATO, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS

009 2009.0001703-0/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ HORTOLAN X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará.

Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

010 2009.0002202-7/0 - Execução de Título Judicial LEANDRO FERREIRA X SALFER

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pela MM Juíza de Direito Substituta Danuza Zorzis às fls.142: " Diante da constatada discrepância entre as assinaturas firmadas nos instrumentos de procação constantes às fls. 18 e 137, intime-se o causídico para que traga aos autos mandato constando assinatura com firma reconhecida, mantendo os poderes outorgados às fls. 137. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento."

Adv(s) GILDER CEZAR LONGUI NERES, VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA

011 2009.0002333-1/0 - Execução de Título Judicial GUILHERME LOURO JUSTINO (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S.A.

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.205 : " 1 - Mantenho a decisão de fls. 192/193, tendo como correto o valor calculado pelo Sr. Contador, restando o valor da condenação em R\$ 5.489,26. 2 - Ante a complementação do pagamento (comprovante em fl. 204), proceda-se o levantamento ao FUNREJUS, e volta para extinção."

Adv(s) ALEXANDRA GAZZONI, VANESSA DAS NEVES PICOUTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

012 2009.0002549-3/0 - Processo de Conhecimento ISABEL MARIA SCHUTZ X BANCO VOLKSWAGEN S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará

Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

013 2009.0002549-3/0 - Processo de Conhecimento ISABEL MARIA SCHUTZ X BANCO VOLKSWAGEN S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, em 10 dias, manifestar-se quanto à satisfação do crédito.

Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

014 2009.0002846-8/0 - Processo de Conhecimento MANUEL ANTONIO SCAVONE X AMADEU RAMIRES

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, em 10 dias, apresentar os documentos originais (cheques), sob pena de extinção do processo, conforme despacho de fls. 45."

Adv(s) JULIANA DA SILVA MALAVAZZI, MUNIRAH MUHIEDDINE

015 2009.0002979-6/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY LOMBARDI MARTINS X BANCO ITAUCARD S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado para, querendo, retirar alvará

Adv(s) MUNIR KASSEM HAMDAN, LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

016 2009.0003439-1/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO PEREIRA GOMES X VIVO S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.114: " 1 - Intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo que pende à execução, conforme requerimento em fls. 109/113. 2 - Não sendo realizado o pagamento, realize-se minuta para penhora online. 2.1 - Aguarde-se na secretaria resposta. 3 - Havendo penhora, intime-se o executado, para querendo, apersentar embargos no prazo legal."

Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

017 2009.0003544-3/0 - Processo de Conhecimento SEDEMAR JOSÉ COSTA X BANCO CITIBANK S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes

Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

018 2009.0003864-5/0 - Execução de Título Judicial IZAURA NUNES IARESKI X DANIEL MARTINS DE FREITAS OLIVEIRA (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 155: " Defiro o pedido de fl. 154, por 30 dias, para que a parte autora indique bens passíveis de penhora. Após, indicados os bens do executado, desentranhe-se o mandato para o cumprimento. Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Int. Dil."

Adv(s) FRANCIELE WOLF, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

019 2009.0003906-3/0 - Execução Título Extrajudicial IRENE BATISTA DE LIMA X IZABEL BAU

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 69: " Intime-se a requerente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intil. dil."

Adv(s) LUIZ CARLOS SBAIRANI JUNIOR, ISMAIL HASSAN OMAIRI

020 2009.0004373-3/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON FALKEMBACH X PEDRO DOS ANJOS PEREIRA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI

021 2009.0004401-3/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DE NADAI CANELLI X BANCO ITAÚ S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo retirar alvará.

Adv(s) ADRIANO CANELLI, ROQUE SUTIL, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

022 2009.0004408-6/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ PEDRO DA SILVA - VEÍCULOS X FLORI DOMINGUES

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves à fl.64: " Homologo, para qu esurta seus jurídicos legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme petições de fls. 58, 61 e 62, declarando, via de consequência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Os depósitos deverão ocorrer até dia 10 de cada mês, a contar a partir do presente. Expeça-se Alvará para levantamento, caso se faça necessário. Proceda-se às anotações necessárias e baixa junto ao Cartório Distribuidor e, oportunamente, archive-se."

Adv(s) LUIS CEZAR TRENTO

023 2009.0004496-0/0 - Processo de Conhecimento WHASHINGTON TEIXEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Intimação dos procuradores das partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do cálculo.

Adv(s) WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, ANDERSON RENY HECK, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

024 2009.0004597-2/0 - Execução de Título Judicial GESO ANTONIO DE FIGUEIREDO X BRASIL TELECOM S.A - OI (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.281/283: " Assim, frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, em nome do autor e de seu procurador, desde que tenha poderes para tanto. Após, intime-se o requerimento para que complemente o pagamento, sob pena de penhora via Bacen-jud."

Adv(s) MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JULIANE WOLF DI DOMENICO

025 2009.0004891-1/0 - Processo de Conhecimento CECÍLIA APOLINÁRIO BERNARDI X BANCO GE CAPITAL / CARTÕES

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes.

Adv(s) JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, JAIME ANDRE SCHLOGEL

026 2009.0005042-8/0 - Execução de Título Judicial GISELA LETÍCIA RIGATTI DE SOUZA X BANCO ITAÚ S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará

Adv(s) MARCOS ANDRADE, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

027 2009.0005073-2/0 - Execução de Título Judicial VANESSA DAS NEVES PICOUTO X TIM CELULAR S/A

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 128: " Manifestem-se as partes quanto aos cálculos apresentados pelo Contador em fls. 126/127, em 10 dias. Int. Dil."

Adv(s) VANESSA DAS NEVES PICOUTO, ALCEU MACIEL DAVILA, HELENA ANNES

028 2009.0005345-3/0 - Execução de Título Judicial IMOBILIARIA ÔMEGA X KAZUZA SILVA KIMURA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará

Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

029 2009.0005357-8/0 - Execução de Título Judicial JOSIMARA PHILIPPI X BANSICREDI-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará.

Adv(s) FABIO DE NADAI, AQUILE ANDERLE, RENATA DE NADAI WROBEL, RUBENS SILVA, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, SOLANGE SARAPIO

030 2009.0005428-7/0 - Execução de Título Judicial EWALDO BRUNING X AUDIBEL APARELHOS AUDITIVOS

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará.

Adv(s) ABNER WANDEMBERG RABELO, THIAGO AUGUSTO GRIGGIO, FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA, JANAINA BAPTISTA TENTE, EMERSON CHIBIAQUI

031 2009.0005428-7/0 - Execução de Título Judicial EWALDO BRUNING X AUDIBEL APARELHOS AUDITIVOS

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) exequente para, em 05 dias, cumpra o despacho de fl. 101

Adv(s) ABNER WANDEMBERG RABELO, THIAGO AUGUSTO GRIGGIO, FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA, JANAINA BAPTISTA TENTE, EMERSON CHIBIAQUI

032 2009.0005457-8/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI DOS SANTOS MAGALHÃES CARNIELLE X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação dos procuradores das partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do cálculo.

Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

033 2010.0000318-6/0 - Execução de Título Judicial EDSON DUTRA DE ALMEIDA X BANCO FINASA S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.200: " Os embargos apresentados merecem rejeição de plano. Em primeiro plano, foi apresentada a impugnação - fls. 187/193 fora do decêndio, o qual iniciou em 17/1/2011 o fl. 181, tendo sido os embargos interpostos em 09/01/2012. Em consequência, incide preclusão que impede o exame das alegações da embargante. Via de consequência, rejeito a inicial dos embargos nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará ao credor."

Adv(s) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Roberto Martins Guimarães

034 2010.0000383-3/0 - Processo de Conhecimento MARLUCE FIDELES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) para, em 24h, pagar as custas referente à fl. 99

Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, ISABEL APARECIDA HOLM

035 2010.0000566-7/0 - Execução de Título Judicial CLOVIS ROCHA XAVIER X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (E OUTRO)

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.197: " 1 - Ante a decisão de fls. 181/183, suspendo o andamento do feito até o julgamento indefinitivo do presente Mandado de Segurança. 2 - Noticiada a decisão, volem os autos conclusos para análise."

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, IGOR FILUS LUDKEVITCH, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS

036 2010.0001020-1/0 - Processo de Conhecimento CLECI BIANCHIN X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes para, em 10 dias, manifestar-se acerca do conteúdo de fl.145/148.

Adv(s) FRANCIELE WOLF, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

037 2010.0001020-1/0 - Processo de Conhecimento CLECI BIANCHIN X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Intimação dos Procuradores das Partes para requerer o que lhes for conveniente, no prazo de 15 dias.

Adv(s) FRANCIELE WOLF, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 042/2012

Advogado	Ordem	Processo
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	018	2009.0005258-0/0
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI	012	2009.0003528-9/0
ANELICE DE SAMPAIO	007	2009.0001334-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	005	2008.0002785-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	010	2009.0001981-3/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	011	2009.0003389-6/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	010	2009.0001981-3/0
CARLOS AUGUSTO CREMA	003	2008.0001900-9/0
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	017	2009.0005199-5/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA caroline barbosa pereira	018	2009.0005258-0/0
CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER	004	2008.0002548-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	019	2010.0000221-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	021	2010.0000577-0/0
DIOGO BIANCHI FAZOLO	006	2009.0001154-6/0
EDINALDO BESERRA	001	2005.0001893-6/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	019	2010.0000221-4/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	021	2010.0000577-0/0
ELCILENE DA SILVA ROCHA	001	2005.0001893-6/0
ELIZANGELA LAZZARETTI	009	2009.0001904-1/0
EVERSON MARAN SANTOS	002	2007.0000020-6/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	015	2009.0005009-7/0
FRANCIELE WOLF	010	2009.0001981-3/0
GELSO SANTI	014	2009.0004637-7/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	017	2009.0005199-5/0
HERICK PAVIN	016	2009.0005155-4/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	014	2009.0004637-7/0
JAIRO MOURA	001	2005.0001893-6/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	004	2008.0002548-6/0
JEAN CARLO CANESSO	020	2010.0000327-5/0
Jean Ferreira da Silva	006	2009.0001154-6/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	014	2009.0004637-7/0
JOSSIMAR IORIS	003	2008.0001900-9/0
JULIANE WOLF DI DOMENICO	005	2008.0002785-4/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	009	2009.0001904-1/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	010	2009.0001981-3/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	011	2009.0003389-6/0
LUZYARA G.S. FIGUEIREDO	014	2009.0004637-7/0

MARCO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	007	2009.0001334-4/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	012	2009.0003528-9/0
MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA	013	2009.0004563-2/0
NAYANE GUASTALA	005	2008.0002785-4/0
NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES	017	2009.0005199-5/0
OSMAR CODOLO FRANCO	001	2005.0001893-6/0
REINALDO FERNANDES DE SOUZA	011	2009.0003389-6/0
RONALDO JOSE E SILVA	010	2009.0001981-3/0
RONALDO JOSE E SILVA	011	2009.0003389-6/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	019	2010.0000221-4/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	021	2010.0000577-0/0
SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO	006	2009.0001154-6/0
VALDIR RAMIRES E SILVA	013	2009.0004563-2/0
VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA	018	2009.0005258-0/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	008	2009.0001475-0/0
WILSON ANDRE NERES	007	2009.0001334-4/0

001 2005.0001893-6/0 - Execução de Título Judicial JOAO MATTANA SECCO X PEDRO FERNANDO KASPER

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 221/222: " 1) Manifestado o interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme fl. 220, expeça-se carta de adjudicação em favor da parte autora. 1.2) Não possuindo interesse, determino a inclusão deste feito superior na pauta de arrematação, em 1º e 2º leilão, sendo que não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação (1ª oportunidade), será vendido a quem mais der (2ª oportunidade), exceto se o preço ofertado for vil."

Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO, JAIR MOURA, EDINALDO BESERRA, ELCILENE DA SILVA ROCHA

002 2007.0000020-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA DAS DORES SILVA X LIDER MÁQUINAS DE VIDROS

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) para manifestar-se acerca da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS

003 2008.0001900-9/0 - Execução de Título Judicial EDI CASTANHARO X JK VEICULOS LTDA

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 128/130: "Trata-se de pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da exequente EDI CASTANHARO, deduzido às fls. 117 e 126, em decorrência de suposto encerramento ou inatividade da pessoa jurídica JK Veículos Ltda., requerendo o prosseguimento da execução contra o sócio proprietário Jorge Okuma. Alega a requerente que a empresa executada não mais possui movimentações financeiras, o que representa encerramento ou inatividade do estabelecimento executado. Aduz, ainda, que deseja a desconconsideração da personalidade jurídica em virtude das tentativas frustradas de penhorar bens em nome da executada. É o relatório, no essencial. Passo a decidir. Os petições de fls. 117 e 126 fazem por ser indeferidos, haja vista não preencherem os requisitos elencados no artigo 50 do Código Civil, que assim dispõe: (...) Depreende-se do referenciado comando normativo que constatado o desvio de finalidade ou confusão patrimonial, caracterizando o abuso da personalidade jurídica da empresa, pode o magistrado desconsiderá-la e atacar diretamente os bens particulares dos seus administradores ou sócios. Na hipótese em exame, todavia não ficou demonstrado o desvio de finalidade da empresa ou mesmo a confusão patrimonial. In casu, a ausência de movimentação financeira na conta bancária da empresa executada não possui o condão de elidir a imprescritibilidade de prévia cognição acerca da pretendida desconconsideração da personalidade jurídica, a qual certamente não pode decorrer de mero despacho no bojo dos autos de execução, divorciado da observância dos princípios do contraditório e do devido processo legal. O simples fato da empresa demandada não possuir bens passíveis de penhora não autoriza o magistrado a desconsiderar a personalidade jurídica, mormente para atingir patrimônio de alguém, em que pese haver prova documental. Acerca do tema sub judice, observem-se os entendimentos jurisprudenciais a seguir: (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0682744-1 - Londrina - Rel.: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho - Unânime - J. 15.09.2010). Ante o e o exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 117 e 126. Intime-se a exequente para requerer as medidas reputadas cabíveis ao prosseguimento.

Adv(s) JOSSIMAR IORIS, CARLOS AUGUSTO CREMA

004 2008.0002548-6/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X REGINALDO VASQUES MAIA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, em 10 dias, manifestar-se acerca do conteúdo de fl.211/212.

Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM, CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER

005 2008.0002785-4/0 - Execução de Título Judicial COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A X TEREZINHA NINOFF

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Exequente(s) para indicar outros bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que a penhora online restou infrutífera.

Adv(s) ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, NAYANE GUASTALA, JULIANE WOLF DI DOMENICO

006 2009.0001154-6/0 - Processo de Conhecimento DAISA CLARA DA SILVA SANTANA X MARILDA BEATRIZ F. BORDON

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) DIOGO BIANCHI FAZOL do(a) Reclamado(a) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 183: " Deve o advogado comprovar, inicialmente, que tenha dado ciência à parte quanto a sua renúncia, a fim de que a mesma proceda a nomeação de um substituto."

Adv(s) SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO, DIOGO BIANCHI FAZOLO, Jean Ferreira da Silva

007 2009.0001334-4/0 - Execução de Título Judicial FRANCIELLY BAIER STOCKMANN X GUSTAVO JUNOR LAGE NOGUEIRA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) para manifestar-se acerca da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

Adv(s) MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO, WILSON ANDRE NERES, ANELICE DE SAMPAIO

008 2009.0001475-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELIANE TEREZINHA PIVA X NELSON DELMAR LINDEN

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.70: " 1- Tendo em vista a inexistência de bens para penhora, julgo extinto este processo com base no artigo 53 §4º, da Lei 9099/95. 1.1- Havendo interesse na continuidade da execução quando for localizado o devedor ou forem encontrados bens passíveis de penhora, poderá o autor manejar nova execução."

Adv(s) WELLINGTON EDUARDO LÜDKE

009 2009.0001904-1/0 - Processo de Conhecimento IVONE ELIZABETH NIERADKA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Intimação dos Procuradores das Partes para requerer o que lhes for conveniente, no prazo de 15 dias.

Adv(s) ELIZANGELA LAZZARETTI, LUIZ CARLOS PASQUALINI

010 2009.0001981-3/0 - Execução de Título Judicial COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA X ANTONIO MENDES JUSTINO JUNIOR

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) para manifestar-se acerca da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

Adv(s) ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, FRANCIELE WOLF

011 2009.0003389-6/0 - Execução de Título Judicial COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A X FAUSTO LEONEL BORGES

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, em 10 dias, retirar certidão de crédito

Adv(s) LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA, REINALDO FERNANDES DE SOUZA

012 2009.0003528-9/0 - Execução de Título Judicial CLEONICE MACHADO XIMENDES X NET WORK ASSESSORIA DE COBRANÇA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Exequirente(s) para indicar outros bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que a penhora online restou infrutífera.

Adv(s) MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI

013 2009.0004563-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA DE SOUSA FERNANDES X JEANETTE CACHO RIOS

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, em 10 dias, manifestar-se acerca do conteúdo de fl.47.

Adv(s) VALDIR RAMIRES E SILVA, MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA

014 2009.0004637-7/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO GOLDEN FOZ SUÍTE HOTEL X LUIZ CARLOS SANTI

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. decisão prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.339/343: " Os embargos de declaração merecem conhecimento, porque interpostos tempestivamente. Alega o embargante que há contradição na decisão de fls. 336/337, tendo em vista que a jurisprudência admite em casos excepcionais, a interposição de exceção de pré-executividade quando alegada questões de ordem pública, assim, requer prequestionamento das matérias tratadas na referida sentença para fins de interposição de Recurso às instâncias Superiores para modificar o julgamento, e sim para complementar a decisão, quando nesta houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Outrossim, o simples prequestionamento da matéria para fins de Pedido de Uniformização ou Recurso Extraordinário, por si só, não viabiliza o acolhimento da espécie em tela. É necessária a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no sobrecitado art. 48 da Lei 9099/95. Destarte, não se enquadrando o pedido de prequestionamento em nenhuma destas hipóteses, creio que merecem ser desacolhidos os presentes embargos. Assim, não havendo que ser sanada qualquer omissão, obscuridade ou contradição, eis que a sentença respondeu as questões dentro do princípio da livre convicção do juiz, necessitando que todos os pontos expedidos pelas partes sejam respondidos quanto se chega a conclusão do direito invocado e estando neste ponto devidamente fundamentada a sentença, rejeito os embargos de declaração."

Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, GELSO SANTI, LUZYARA G.S. FIGUEIREDO

015 2009.0005009-7/0 - Execução Título Extrajudicial IBRAIMA DA FONSECA SBARDELOTO X LEA MOREIRA DE ARAUJO (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, em 10 dias, manifestar-se acerca do conteúdo de fl.66/68.

Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

016 2009.0005155-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FÁTIMA VALENCIO X BANCO SANTANDER S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a) Reclamado(a) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 145: " 1 - Ficou demonstrado o descumprimento por parte da ré a obrigação fixada na sentença, na qual determinava que retirasse o nome da autora

dos cadastros do SCPC e demais órgãos de proteção de crédito. 2 - A multa arbitrada para o caso de descumprimento da obrigação - R\$ 100,00 - deve incidir a partir da determinação para exclusão do nome. 3 - Realize-se minuta para penhora online, já com a aplicação da multa, e o valor da condenação, corrigido monetariamente."

Adv(s) HERICK PAVIN

017 2009.0005199-5/0 - Execução de Título Judicial THERMAS RECREAÇÃO AQUÁTICA LTDA - ME X CEZAR AUGUSTO GALEAZZI

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) para manifestar-se acerca da certidão do(a) Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

Adv(s) NILSON RICARDO ZANARDINI SOARES, CARLOS ERMINO ALLIEVI, GUILHERME MARTINS HOFFMANN

018 2009.0005258-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIVINO FERREIRA (E OUTRO) X SUPER ÚTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.95: "O procurador da parte requerente foi devidamente intimado quanto à concessão do prazo de 30 dias (decisão de fl. 82), para que indicasse o atual endereço do requerido, conforme certidão em fl. 83. Portanto mantenho a decisão de fl. 85. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se."

Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA, caroline barbosa pereira

019 2010.0000221-4/0 - Execução de Título Judicial CLEYTON SOTTO RIVA X BANCO FINASA BMC S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, em 10 dias, manifestar-se acerca do conteúdo de fl.143/145.

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

020 2010.0000327-5/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial OSCAR ELMIRO CANESSO X CARLOS AIRTON RIBEIRO

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Exequirente(s) para indicar outros bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção, tendo em vista que a penhora online restou infrutífera.

Adv(s) JEAN CARLOS CANESSO

021 2010.0000577-0/0 - Processo de Conhecimento MARILDA RIBEIRO PEREIRA X BANCO FINASA S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes.

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 044/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMAR MARTINS MONTORO	003	2009.0001718-0/0
ADEMAR MARTINS MONTORO	004	2009.0001718-0/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	003	2009.0001718-0/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	004	2009.0001718-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	001	2008.0003264-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	002	2008.0003264-0/0
ALSIDINE DE OLIVEIRA	008	2009.0004797-2/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	003	2009.0001718-0/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	004	2009.0001718-0/0
ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI	003	2009.0001718-0/0
ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI	004	2009.0001718-0/0
BRUNA BOFF	005	2009.0003708-7/0
BRUNA BOFF	006	2009.0003708-7/0
ELIANE VARGAS ROCHA	007	2009.0004246-6/0
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	003	2009.0001718-0/0
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	004	2009.0001718-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	003	2009.0001718-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	004	2009.0001718-0/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	001	2008.0003264-0/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	002	2008.0003264-0/0

FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	003	2009.0001718-0/0	
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	004	2009.0001718-0/0	
HERICK PAVIN	010	2010.0000568-0/0	
JEAN CARLO CANESSO	010	2010.0000568-0/0	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	011	2010.0000679-3/0	
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	005	2009.0003708-7/0	
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	006	2009.0003708-7/0	
JOSIANE BORGES PRADO	005	2009.0003708-7/0	
JOSIANE BORGES PRADO	006	2009.0003708-7/0	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	009	2009.0005217-4/0	
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER	007	2009.0004246-6/0	
KARIN LOIZE HOLLER	005	2009.0003708-7/0	
KARIN LOIZE HOLLER	006	2009.0003708-7/0	
KEILA CRISTINA LIMA	008	2009.0004797-2/0	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	001	2008.0003264-0/0	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	2008.0003264-0/0	
LUIZ FERNANDO DIETRICH	010	2010.0000568-0/0	
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	011	2010.0000679-3/0	
MARILENE CAR FELICIANO	009	2009.0005217-4/0	
MICHELE LE BRUN DE VIEMOND	011	2010.0000679-3/0	
MICHELLE ALBERTI	005	2009.0003708-7/0	
MICHELLE ALBERTI	006	2009.0003708-7/0	
MUNIRAH MUHIEDDINE	012	2010.0001013-6/0	
MUNIRAH MUHIEDDINE	013	2010.0001013-6/0	
PRISCILA GOMES BARBAO	008	2009.0004797-2/0	
SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS	003	2009.0001718-0/0	
SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS	004	2009.0001718-0/0	
STELA MARLENE SCHWERZ	003	2009.0001718-0/0	
STELA MARLENE SCHWERZ	004	2009.0001718-0/0	
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	005	2009.0003708-7/0	
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	006	2009.0003708-7/0	
VALERIA CARAMURU CICARELLI	001	2008.0003264-0/0	
VALERIA CARAMURU CICARELLI	002	2008.0003264-0/0	
001 2008.0003264-0/0 - Execução de Título Judicial	DANIEL DO AMARAL X BANCO NOSSA CAIXA S/A		
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes para, querendo, retirar alvará.			
Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN			
002 2008.0003264-0/0 - Execução de Título Judicial	DANIEL DO AMARAL X BANCO NOSSA CAIXA S/A		
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.212: " Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Expeça-se alvará do valor depositado à fl. 153, em nome da autora, intimando-se para levantamento, conforme determinado na sentença de fls. 206/207, devendo o valor remanescente ser restituído ao requerido. Proceda-se como de costume, como de costume, com envio ao Banco e intimação para levantamento. . Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia nos autos. Deixo de fixar honorários advocatícios em razão de expressa previsão da Lei n. 9099/95, que reserva tal possibilidade apenas se demonstrada má-fé da parte contrária. Ficam identificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Após, dê-se baixa na distribuição. Arquive-se."			
Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN			
003 2009.0001718-0/0 - Execução de Título Judicial	LUIZA ORREGO DE CUENCA X PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A (E OUTRO)		
Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes para, querendo, retirar alvará.			
Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS, STELA MARLENE SCHWERZ, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI			
004 2009.0001718-0/0 - Execução de Título Judicial	LUIZA ORREGO DE CUENCA X PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A (E OUTRO)		

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.218: " Expeça-se alvará dos valores depositados (extrato em fls. 207 e 215, em nome da parte autora e seu procurador, conforme requerido na petição em fl. 216, bem como a expedição de alvará dos valores recolhidos a maior (certidão em fl. 193) em nome da parte ré e seu procurador, conforme requerimento em fl. 193. Proceda-se, como de costume, com envio ao banco e intimando para levantamento. Após, com as devidas baixas, arquive-se."

Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS, STELA MARLENE SCHWERZ, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI

005 2009.0003708-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANA APARECIDA DE CASTILHO X BRASIL TELECOM (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará.

Adv(s) BRUNA BOFF, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLE ALBERTI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER

006 2009.0003708-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANA APARECIDA DE CASTILHO X BRASIL TELECOM (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes

Adv(s) BRUNA BOFF, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLE ALBERTI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER

007 2009.0004246-6/0 - Processo de Conhecimento ARNILDO MACHADO DIAS X CHECK EXPRESS

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.270: " Homologo, para que surta seus jurídicos legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme fls. 267/2691, declarando, via de consequência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará para levantamento, caso se faça necessário. Proceda-se às anotações necessárias e baixa junto ao Cartório Distribuidor e, oportunamente, arquive-se."

Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER

008 2009.0004797-2/0 - Execução de Título Judicial REINALDO KOLMAM X BANCO PANAMERICANO S/A

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.170: " Tendo em vista a duplicidade dos valores bloqueados, conforme documento juntado em fl. 165, intime-se a parte requerida para que forneça conta de sua titularidade para a transferência de um dos valores bloqueados, bem como a restituição dos valores recolhidos a maior, conforme certidão em fl. 125. Fornecido os dados, proceda-se a transferência, conforme determinado. Expeça-se alvará do valor depositado em conta judicial, em favor ao autor. Proceda-se, como de costume, com envio ao banco e intimando para levantamento."

Adv(s) PRISCILA GOMES BARBAO, ALSIDINEI DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA LIMA

009 2009.0005217-4/0 - Execução de Título Judicial ZITA FURLAN SANTANA X BANCO ITAU S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.129: " Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Oportunamente, procedam-se as transferências e levantamentos que se fizerem necessários. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia nos autos. Ficam identificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Após, dê-se baixa na distribuição. Arquive-se."

Adv(s) MARILENE CAR FELICIANO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

010 2010.0000568-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO SÉRGIO FERREIRA X BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.91: "Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Oportunamente, procedam-se as transferências e levantamentos que se fizerem necessários. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia nos autos. Ficam identificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Após, dê-se baixa na distribuição. Arquive-se."

Adv(s) JEAN CARLO CANESSO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN

011 2010.0000679-3/0 - Execução de Título Judicial INÊS DA SILVA X MAGAZINE LUIZA S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.94/96: " JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais (art. 55, parágrafo único, II, da Lei nº 9099/95) decorrentes deste incidente. Autorizo o imediato levantamento, pela credora do valor incontroverso R\$ 3.051-02 (R\$ 3.356,12 - R\$305,10) - penhorado nos autos. Expeça-se alvará. Ao contador para cálculo das custas decorrentes deste incidente. Transitado em julgado, acrescente as custas e despesas decorrentes dos embargos e intime-se a vencedora para pagamento. Realize o levantamento das custas já depositadas e expeça-se novo alvará do saldo remanescente (multa de 10%)."

Adv(s) MICHELE LE BRUN DE VIEMOND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

012 2010.0001013-6/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIO RIZZOTO X BANCO PANAMERICANO S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para, querendo, retirar alvará.

Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE

013 2010.0001013-6/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIO RIZZOTO X BANCO PANAMERICANO S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.79: "Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Expeça-se alvará dos valores depositados (conforme extrato em fl. 168) em nome da parte autora e seu procurador (petição em fl. 77). Proceda-se, como de costume, com envio ao banco e intimando

para levantamento. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia nos autos. Ficam cientificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Após, dê-se baixa na distribuição. Arquive-se." Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE

IVAIPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

IVAIPORÃ - PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Juíza Supervisora: LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Relação nº 011/2012

Índice de publicação

ADVOGADOS	Ordem	Processo	
Dr.	Alexandre de Almeida	06	501/2008
Dr.	Ari Prudêncio da Silva	01	153/1999
Dr.	Augusto Martins de Andrade	11	223/2009
Dr.	Carlos Roberto Ferreira	09	066/2009
Dr.	Fernando José Santilio	05	333/2008
Dr.	Francisco Marozo Ortigara	05	333/2008
Dra.	Françoise Sartor Flores	09	066/2009
Dr.	Gilmar Rodrigues Batista	12	347/2009
Dr.	João Fábio Hilário	12	347/2009
Dr.	José Clemente Martins	10	160/2009
Dr.	José Macias Nogueira Junior	02 06	006/2006 501/2008
Dr.	Julio Cesar da Costa	05	333/2008
Dra.	Maria Lucília Gomes	07	613/2008
Dr.	Marcelo Lupoli Guissoni	03	074/2008
Dr.	Newton Dorneles Saratt	04 05	230/2008 333/2008
Dr.	Robson Julian Berguio Martin	03	074/2008
Dr.	Sérgio Leal Martinez	08	040/2009

01 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº 153/1999 - EVERALDO ALVES DOS SANTOS x CARLOS CESAR YAMAMOTO. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado da decisão: "Intime-se o reclamante para proceder o devido impulso processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito." Ivaiporã, 21 de maio de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora. Advogado: Ari Prudêncio da Silva

02 - AÇÃO DE COBRANÇA nº 006/2006 - JOSÉ ALDIGHERI x JOSÉ DE OLIVEIRA FERRO E OUTRA. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "Ante o contido na certidão de fls. 76v, intime-se o reclamante para que requeira o que entender, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento." Ivaiporã, 14 de março de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogado: José Macias Nogueira Junior

03 - AÇÃO DE COBRANÇA nº 074/2008 - JOSÉ LUIZ FILHO x SERGIOMAR DIAS. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme noticiado às fls. 80 e por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, III)." Ivaiporã, 07 de maio de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogados: Marcelo Lupoli Guissoni
Robson Julian Berguio Martin

04 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SCPC/SERASA E INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 230/2008 - REGINA PEREIRA x BANCO FINASA S/A. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado da

seguinte decisão: "... intime-se o executado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa de 10%." Ivaiporã, 21 de maio de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogado: Newton Dorneles Saratt

05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 333/2008 - S. A. TEIXEIRA MAGAZINE ME x BRD FOMENTO MERCANTIL LTDA E BANCO BRADESCO S/A. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da seguinte decisão: "Ante o retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal, manifeste-se as partes no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei." Ivaiporã, 21 de maio de 2012. Ivaiporã, 10 de fevereiro de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogados: Julio Cesar da Costa

Fernando José Santilio

Francisco Marozo Ortigara

Newton Dorneles Saratt

06 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM COMINATÓRIA, INDENIZAÇÃO EM DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA nº 501/2008 - ADNAN IBRAHIN YASSIN x BANCO ITAÚ CARD S/A. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da seguinte decisão: "JULGO EXTINTO, o presente procedimento, com resolução de mérito, face ao art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil." Ivaiporã, 15 de março de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogados: Alexandre de Almeida

José Macias Nogueira Junior

07 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº 613/2008 - EURIDES MAZZO x CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA E ITAÚ SEGUROS S/A. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado do inteiro teor da decisão: "Intime-se o procurador do requerido para retirada do alvará judicial no prazo máximo de 05 (cinco) dias." Ivaiporã, 21 de maio de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogado: Maria Lucília Gomes

08 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS MORAIS nº 040/2009 - ZUNEIDE CARDOSO KUERTEN x TIM CELULAR S/A. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "...expeça-se alvará para levantamento do valor depositado erroneamente às fls. 102, em nome da reclamada. Intime-se o procurador do requerido para retirada do alvará judicial no prazo máximo de 05 (cinco) dias." Ivaiporã, 21 de maio de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogado: Sérgio Leal Martinez

09 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 066/2009 - VALDERI DE FREITAS x JULIO CÉSAR CARDOSO LEAL. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "Diga o executado no prazo de 10 dias sobre o petítório de fls. 73/75." Ivaiporã, 09 de novembro de 2011. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogados: Carlos Roberto Ferreira

Françoise Sartor Flores

10 - AÇÃO DE COBRANÇA nº 160/2009 - JOSÉ CLEMENTE MARTINS x SANDRA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS. Fica o referido defensor abaixo nominado, devidamente intimado do inteiro teor da decisão: "Intime-se o reclamante para proceder o devido impulso processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito." Ivaiporã, 21 de maio de 2011. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogado: José Clemente Martins

11 - AÇÃO DE COBRANÇA nº 223/2009 - JOÃO ANTONIO SOARES FILHO x ADEMIR DOMINGUES. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "Ante o contido na certidão de fls. 51v, intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento." Ivaiporã, 14 de março de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogado: Augusto Martins de Andrade

12 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS nº 347/2009 - LENIR MARIA WILLEMAN x DANIELE CARLA ZILIO. Ficam os referidos defensores abaixo nominados, devidamente intimados do inteiro teor da decisão: "... Intime-se o procurador da reclamante, acerca da decisão retro e da restituição do prazo legal, a partir da decisão exarada em sede de embargos de declaração, fls. 79/80." Ivaiporã, 14 de março de 2012. (a) Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti. Juíza Supervisora.

Advogados: Gilmar Rodrigues Batista

João Fábio Hilário

Ivaiporã, 22/05/2012.

LONDRINA

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Av. Duque de Caxias nº 689 - prédio Anexo I ao Fórum (2º andar)
 CEP 86.015-902 telefones: (43) 3372-3102 fax (43) 3372-3104
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI

RELAÇÃO Nº 014/2012

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
Josafar Augusto da Silva Guimarães	01	2009.1998-3
Márcio Barbosa Zeneri	02	2008.1122-0
Rossana Helena Karatzios	02	2008.1122-0
Luciana Do Carmo Neves	02	2008.1122-0
Elizabeth Nadalim	02	2008.1122-0
Hiram César Silveira	03	2009.2067-1

01 - Termo Circunstanciado - 0014985-96.2009.8.16.0014 - Controle 2009.1998-3 - JOÃO BATISTA FERRONI E OUTRO(S) X MICHELI GUERMANI. Sentença datada de 15.05.2012: "**JULGO**, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** da noticiada **MICHELI GUERMANI** ... ante o cumprimento da medida aplicada em transação ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".
 Advogado(a)s: Josafar Augusto da Silva Guimarães OAB/PR nº 53.195.

02 - Ação Penal Pública - 0010764-07.2008.8.16.0014 - Controle 2008.1122-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO RICARDO VENTURA DE ABREU. Sentença datada de 10.05.2012: "... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia da sequência 16 e, em consequência, **CONDENO** o acusado **PAULO RICARDO VENTURA DE ABREU** ... Atendendo as circunstâncias judiciais traçadas no artigo 59, do Código Penal, fixo ao Réu: **1) PENA DE ADVERTÊNCIA** sobre os efeitos das drogas, que será reduzida a termo e assinada em audiência que será designada oportunamente e **2) pena de comparecimento à programa ou curso educativo, pelo prazo de até dois (02) meses**, nos moldes do Programa SAIBA do Patronato Penitenciário da Comarca de Londrina, para onde deverá o Réu ser encaminhado oportunamente, conforme incisos I e III, do artigo 28, da Lei nº 11.343/06. **CONDENO** o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser recolhidas ao FUNREJUS e ao FUNDO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Após o trânsito em julgado, deverá ser lançado o nome do Réu no Rol dos Culpados, comunicando-se, outrossim, a condenação ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal, fazendo-se conclusão dos autos para designação de audiência de advertência. Também após o trânsito em julgado, **autorizo** a incineração da(s) substância(s) entorpecente(s) apreendida(s) à fl. 15 dos presentes autos, **observando-se**, todavia, a regra traçada no item 6.21.7 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná (incineração pela Vigilância Sanitária Municipal); no artigo 72, da Lei nº 11.343/06 e no artigo 95, § 2º, da Portaria nº 344/98, editada pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. **Oficie-se** à Autoridade Policial, para os devidos fins. Expeçam-se e cumpram-se as diligências necessárias, mormente as previstas no Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado, no que couber. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".
 Advogado(a)s: Márcio Barbosa Zeneri, OAB/PR nº 15.582, Rossana Helena Karatzios, OAB/PR nº 13.894, Luciana Do Carmo Neves, OAB/PR nº 16.437 e Elizabeth Nadalim, OAB/PR nº 11.863.

03 - Ação Penal Pública - 0015054-31.2009.8.16.0014 - Controle 2009.2067-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ALUÍSIO CÉSAR SILVERIA. Sentença datada de 14.05.2012: "**JULGO**, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **ALUÍSIO CÉSAR SILVERIA** ... ante o cumprimento da medida aplicada em transação ... e, como consequência, **REJEITO A DENÚNCIA** ... por falta de condição para o exercício da ação penal (interesse processual) ... Sem custas ... Após o trânsito em julgado, **AUTORIZO** a incineração da(s) substância(s) entorpecente(s) apreendida(s) e identificada(s) à fl. 11 dos presentes autos, **observando-se**, todavia, a regra traçada no item 6.21.7 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná (incineração pela Vigilância Sanitária Municipal); no artigo 72, da Lei nº 11.343/06 e no artigo 95, § 2º, da Portaria nº 344/98, editada pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. **Oficie-se** à Autoridade Policial, para os devidos fins ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".
 Advogado(a)s: Hiram César Silveira OAB/RO Nº 547.

Londrina, 22 de maio de 2012.

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE LONDRINA

4º Juizado Especial Cível - Relação N:
018/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR SIMOES	030	2009.0006429-8/0
ADOLFO VISCARDI	079	2010.0011644-9/0
ADRIANA ROSSINI	020	2009.0002926-6/0
ADRIANA ROSSINI	021	2009.0003486-0/0
ADRIANA ROSSINI	028	2009.0006071-8/0
ADRIANA ROSSINI	037	2009.0010722-9/0
ADRIANA ROSSINI	048	2010.0007687-4/0
ADRIANA	017	2008.0008913-9/0
TEIXEIRACASSEMIRO		
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	031	2009.0006468-0/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	026	2009.0005593-4/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	022	2009.0004547-8/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	055	2010.0008328-0/0
ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS	026	2009.0005593-4/0
ALEXANDRE PETRUCI ALVES	017	2008.0008913-9/0
ALÍCIA KELLER FELSKY	021	2009.0003486-0/0
ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI	012	2008.0003264-0/0
ALINE AMARAL UCHOA	025	2009.0005160-6/0
ALINOR ELIAS NETO	017	2008.0008913-9/0
ALVINO APARECIDO FILHO	009	2008.0002394-3/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	013	2008.0004192-8/0
AMÍLCARE SCATTOLIN	020	2009.0002926-6/0
ANA BARBARA DE TOLEDO LOURENÇO JORGE	012	2008.0003264-0/0
ANA LUCIA GABELLA	078	2010.0011492-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	014	2008.0006239-3/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	050	2010.0008109-0/0
ANA PAULA DIAS NICACIO	022	2009.0004547-8/0
ANAISA BODELÃO PEREIRA	069	2010.0010537-4/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	001	2005.0004034-0/0
ANDRÉ DE ALMEIDA	056	2010.0008344-4/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	005	2007.0004194-6/0
ANDREA KAROLINA BENTO	051	2010.0008185-0/0
ANTONIO CARLOS DE MELLO	019	2009.0002851-0/0
ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO	010	2008.0002595-5/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	013	2008.0004192-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	075	2010.0010891-9/0
AUGUSTO RODRIGO GOZZE	056	2010.0008344-4/0
BRAULINO BUENO PEREIRA PEREZ	057	2010.0008610-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	059	2010.0008876-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	075	2010.0010891-9/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	020	2009.0002926-6/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	021	2009.0003486-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	028	2009.0006071-8/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	032	2009.0006542-7/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	034	2009.0008713-4/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	037	2009.0010722-9/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	040	2010.0003446-2/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	047	2010.0007557-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	058	2010.0008671-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	065	2010.0009819-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	072	2010.0010625-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	073	2010.0010629-7/0
CARLA ANDRESSA RIVAROLI	015	2008.0007615-3/0

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	071	2010.0010611-1/0	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	040	2010.0003446-2/0
CARLA LUZA MOTTA	051	2010.0008185-0/0	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	042	2010.0005333-4/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	025	2009.0005160-6/0	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	047	2010.0007557-1/0
CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	057	2010.0008610-4/0	FABIO JOÃO SOITO	031	2009.0006468-0/0
CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET	032	2009.0006542-7/0	FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	025	2009.0005160-6/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	012	2008.0003264-0/0	FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	021	2009.0003486-0/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	036	2009.0008984-2/0	FERNANDA CAROLINA ADAM	025	2009.0005160-6/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	036	2009.0008984-2/0	FERNANDA CAROLINA ADAM	059	2010.0008876-0/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	036	2009.0008984-2/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	027	2009.0006067-8/0
CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS	018	2009.0002615-3/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	027	2009.0006067-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	010	2008.0002595-5/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	029	2009.0006160-5/0
CAROLINA GAVETTI ALVES	006	2007.0006199-3/0	FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	039	2010.0000928-7/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	024	2009.0005109-7/0	FERNANDA TOAZZA CHECHI	056	2010.0008344-4/0
CECILIA INACIO ALVES	002	2005.0006442-5/0	FERNANDO BUONO	061	2010.0009122-8/0
CESAR AUGUSTO TERRA	078	2010.0011492-0/0	FERNANDO DOS SANTOS LIMA	038	2010.0000609-7/0
CEZAR EDUARDO ZILIO TOTT	032	2009.0006542-7/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	020	2009.0002926-6/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	025	2009.0005160-6/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	034	2009.0008713-4/0
CILENE BENASSI PEROZIM	075	2010.0010891-9/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	040	2010.0003446-2/0
CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO	039	2010.0000928-7/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	042	2010.0005333-4/0
CLAUDIA REGINA LIMA	042	2010.0005333-4/0	FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	047	2010.0007557-1/0
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	080	2010.0011690-6/0	FERNANDO RUMIATO	036	2009.0008984-2/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	002	2005.0006442-5/0	FIRMINO SERGIO SILVA	043	2010.0006038-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	071	2010.0010611-1/0	FIRMINO SERGIO SILVA	068	2010.0010347-5/0
CRYSIANE LINHARES	068	2010.0010347-5/0	FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	027	2009.0006067-8/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	067	2010.0010254-0/0	FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	031	2009.0006468-0/0
DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA	063	2010.0009270-9/0	FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	032	2009.0006542-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	007	2007.0007336-1/0	FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO	075	2010.0010891-9/0
DANIELE CARVALHO DA SILVA	049	2010.0007909-0/0	FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA	056	2010.0008344-4/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	033	2009.0007452-7/0	FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA	063	2010.0009270-9/0
DHEBORA LETÍCIA LOPES P. MALDONADO	001	2005.0004034-0/0	FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	021	2009.0003486-0/0
DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL	067	2010.0010254-0/0	FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	028	2009.0006071-8/0
DIEGO RUPPENTHAL	056	2010.0008344-4/0	FLÁVIO PENTEADO GEROMINI	048	2010.0007687-4/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	052	2010.0008228-0/0	FLÁVIO PIEROBON	014	2008.0006239-3/0
DOVIGLIO FURLAN NETO	062	2010.0009160-8/0	FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR	015	2008.0007615-3/0
EDMIR VIECILI	043	2010.0006038-2/0	FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	008	2008.0000448-8/0
EDUARDO KOTAKA JÚNIOR	014	2008.0006239-3/0	FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA	046	2010.0007324-3/0
ELAINE CRISTINA ALVES	038	2010.0000609-7/0	FRANCIELLI SCALCON	002	2005.0006442-5/0
ELAINE CRISTINA ALVES	038	2010.0000609-7/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	041	2010.0004558-6/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	024	2009.0005109-7/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	051	2010.0008185-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	041	2010.0004558-6/0	FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR	041	2010.0004558-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	051	2010.0008185-0/0	GEANDRO LUIZ SCOPEL	067	2010.0010254-0/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	049	2010.0007909-0/0	GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	006	2007.0006199-3/0
ELISANGELA FLORENCIO	008	2008.0000448-8/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	020	2009.0002926-6/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	058	2010.0008671-1/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2009.0003486-0/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	065	2010.0009819-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	028	2009.0006071-8/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	072	2010.0010625-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2009.0008713-4/0
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	073	2010.0010629-7/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	037	2009.0010722-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	014	2008.0006239-3/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	042	2010.0005333-4/0
ELTON ALAVER BARROSO	050	2010.0008109-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	048	2010.0007687-4/0
ÉRICA FERREIRA GOMES	051	2010.0008185-0/0			
ERIKA FERNANDA RAMOS	001	2005.0004034-0/0			
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2009.0006071-8/0			
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	064	2010.0009563-3/0			
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	077	2010.0011277-7/0			
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	020	2009.0002926-6/0			
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	034	2009.0008713-4/0			

GILBERTO BORGES DA SILVA	071	2010.0010611-1/0	KAREN YUMI SHIGUEOKA	029	2009.0006160-5/0
GILBERTO JACHSTET	043	2010.0006038-2/0	KARINA YURI MATSUMOTO	025	2009.0005160-6/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	078	2010.0011492-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	060	2010.0009095-0/0
GISELLE LUIZA BIZZANI	076	2010.0011105-7/0	LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA	017	2008.0008913-9/0
GLAUCE KELLY GONCALVES	075	2010.0010891-9/0	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	049	2010.0007909-0/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	030	2009.0006429-8/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	060	2010.0009095-0/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	031	2009.0006468-0/0	LEONARDO MIZUNO	057	2010.0008610-4/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	008	2008.0000448-8/0	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	034	2009.0008713-4/0
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	001	2005.0004034-0/0	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	037	2009.0010722-9/0
GUSTAVO THOMAZINHO COMAR	011	2008.0002815-8/0	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	065	2010.0009819-0/0
HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA	063	2010.0009270-9/0	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	072	2010.0010625-0/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	048	2010.0007687-4/0	LEONEL LOURENÇO CARRASCO	073	2010.0010629-7/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	055	2010.0008328-0/0	LIVIA RAIZER MENDES	044	2010.0006574-9/0
HAROLDO MEIRELES FILHO	062	2010.0009160-8/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	010	2008.0002595-5/0
HELOISA BELEBECHA ACHOA	013	2008.0004192-8/0	LUANA CERVANTES MALUF	044	2010.0006574-9/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	053	2010.0008266-0/0	LUCIANA SGARBI	002	2005.0006442-5/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	030	2009.0006429-8/0	LUCIANO ANGHINONI	020	2009.0002926-6/0
IONEIA ILDA VERONEZE	068	2010.0010347-5/0	LUCIANO ANGHINONI	021	2009.0003486-0/0
ISABELA VIANA REIS	005	2007.0004194-6/0	LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	053	2010.0008266-0/0
JACKELINE MESSIAS BAGANHA	071	2010.0010611-1/0	LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI	004	2007.0001581-2/0
JAIME COMAR	003	2006.0005632-0/0	LUIZ CARLOS FREITAS	054	2010.0008298-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	021	2009.0003486-0/0	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	077	2010.0011277-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	028	2009.0006071-8/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	070	2010.0010605-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	037	2009.0010722-9/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	021	2009.0003486-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	048	2010.0007687-4/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	028	2009.0006071-8/0
JAQUELINE ROMANIN	044	2010.0006574-9/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	034	2009.0008713-4/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	014	2008.0006239-3/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	037	2009.0010722-9/0
JERONIMO FRANCISCO NETO	036	2009.0008984-2/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	048	2010.0007687-4/0
JERONIMO FRANCISCO NETO	036	2009.0008984-2/0	LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS	054	2010.0008298-6/0
JOÃO BARBOSA	031	2009.0006468-0/0	LUIZ LOPES BARRETO	079	2010.0011644-9/0
JOÃO BRUNO DACOME BUENO	012	2008.0003264-0/0	LUZIMAR BARRETO FRANCA	076	2010.0011105-7/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	059	2010.0008876-0/0	MAISA CARLA ORCIOLI	015	2008.0007615-3/0
JOÃO KLEBER BOMBONATTO	077	2010.0011277-7/0	MARCELO DAVOLI LOPES	021	2009.0003486-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	078	2010.0011492-0/0	MARCELO DAVOLI LOPES	031	2009.0006468-0/0
JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO	010	2008.0002595-5/0	MARCELO GALANTE	010	2008.0002595-5/0
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	008	2008.0000448-8/0	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	055	2010.0008328-0/0
JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS	031	2009.0006468-0/0	MARCIA REGINA ANTONIASSI	067	2010.0010254-0/0
JORGE LUIZ IDERIHA	004	2007.0001581-2/0	MARCIA SATIL PARREIRA	027	2009.0006067-8/0
JOSE ARAIDES FERNANDES	051	2010.0008185-0/0	MARCIA SATIL PARREIRA	032	2009.0006542-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	070	2010.0010605-8/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	060	2010.0009095-0/0
JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA	045	2010.0007197-5/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	059	2010.0008876-0/0
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	068	2010.0010347-5/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	075	2010.0010891-9/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	022	2009.0004547-8/0	MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	006	2007.0006199-3/0
JOSE WALMIR MORO	018	2009.0002615-3/0	MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	053	2010.0008266-0/0
JOSELAINE MOURA SOUZA FIGUEIREDO	031	2009.0006468-0/0	MARCOS ROBERTO VRENNA	005	2007.0004194-6/0
JOSSAN BATISTUTE	076	2010.0011105-7/0	MARIA LUCILIA GOMES	039	2010.0000928-7/0
JOSUEL DÉCIO DE SANTANA	016	2008.0008515-2/0	MARIANA PAGNAN DA SILVA	074	2010.0010662-8/0
JULIANA RAMOS FERNANDES	051	2010.0008185-0/0	MARIANA SOUZA BAHDUR	032	2009.0006542-7/0
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	040	2010.0003446-2/0	MARIANA SOUZA BAHDUR	034	2009.0008713-4/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	019	2009.0002851-0/0	MARINA TACLA ANDRADE	022	2009.0004547-8/0
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	012	2008.0003264-0/0	MARIO LUCIO ZANATTA	080	2010.0011690-6/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	075	2010.0010891-9/0	MARIO PAGANI NETO	007	2007.0007336-1/0
JULIE CRIS SHISHIDO	064	2010.0009563-3/0	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	029	2009.0006160-5/0
JULIO CESAR V. MENEGUCI	022	2009.0004547-8/0	MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	031	2009.0006468-0/0
JURGEN JAKOBS PULS	012	2008.0003264-0/0	MARLOS CLEMENTE SILVA	043	2010.0006038-2/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	027	2009.0006067-8/0	MARLOS CLEMENTE SILVA	068	2010.0010347-5/0
			MARLOS LUIZ BERTONI	010	2008.0002595-5/0

MELISSA MARINO	051	2010.0008185-0/0	SANDRA CALADRESE SIMÃO	049	2010.0007909-0/0
MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND	070	2010.0010605-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	001	2005.0004034-0/0
MIEKO ITO	064	2010.0009563-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2009.0004547-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	045	2010.0007197-5/0	SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	012	2008.0003264-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	058	2010.0008671-1/0	SANIA STEFANI	041	2010.0004558-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	065	2010.0009819-0/0	SANIA STEFANI	051	2010.0008185-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	072	2010.0010625-0/0	SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR	004	2007.0001581-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	073	2010.0010629-7/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	061	2010.0009122-8/0
MIRIAN ZEMPULSKI	013	2008.0004192-8/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	067	2010.0010254-0/0
MIRIAN ZEMPULSKI	013	2008.0004192-8/0	SERGIO LUIZ PEDRO	019	2009.0002851-0/0
MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO	005	2007.0004194-6/0	SERGIO SCHULZE	050	2010.0008109-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	027	2009.0006067-8/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	060	2010.0009095-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	029	2009.0006160-5/0	SILVIA REGINA GAZDA	022	2009.0004547-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	039	2010.0000928-7/0	SIMONE REGINA DOS SANTOS	019	2009.0002851-0/0
NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	057	2010.0008610-4/0	SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA	041	2010.0004558-6/0
NELSON PILLA FILHO	077	2010.0011277-7/0	SUELI APARECIDA OCASO CAGNIN	080	2010.0011690-6/0
NEUCI APARECIDA ALLIO	038	2010.0000609-7/0	SUSANA TOMOE YUYAMA	016	2008.0008515-2/0
NEUCI APARECIDA ALLIO	071	2010.0010611-1/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	079	2010.0011644-9/0
NEUSA FORNACIARI MARTINS	002	2005.0006442-5/0	TARCISIO ARAUJO KROETZ	025	2009.0005160-6/0
NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA	014	2008.0006239-3/0	TATIANA FARIA DA SILVA	064	2010.0009563-3/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	013	2008.0004192-8/0	TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	050	2010.0008109-0/0
PAULO CESAR FERRARI	013	2008.0004192-8/0	THAIS GOMES CARNEIRO BLANDER	057	2010.0008610-4/0
PAULO ROBERTO ANGHINONI	020	2009.0002926-6/0	THIAGO COLLETI PODANOSQUI	068	2010.0010347-5/0
PAULO ROBERTO PIRES	006	2007.0006199-3/0	TIAGO BRENE OLIVEIRA	014	2008.0006239-3/0
PAULO ROGERIO SANCHES	064	2010.0009563-3/0	VALENTIM ZAZYCKI	035	2009.0008920-0/0
PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR	071	2010.0010611-1/0	VANESSA VANZELA	022	2009.0004547-8/0
PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO	008	2008.0000448-8/0	VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	009	2008.0002394-3/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	079	2010.0011644-9/0	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	021	2009.0003486-0/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	048	2010.0007687-4/0	VILSON SILVEIRA	066	2010.0010068-9/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	055	2010.0008328-0/0	VINICIUS MATSUMOTO COUTINHO	063	2010.0009270-9/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	062	2010.0009160-8/0	VIVIANE POMINI	003	2006.0005632-0/0
RAFAEL RICCI FERNANDES	036	2009.0008984-2/0	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	010	2008.0002595-5/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	003	2006.0005632-0/0	WYLTON CARLOS GAION	079	2010.0011644-9/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	029	2009.0006160-5/0	ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO	067	2010.0010254-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	045	2010.0007197-5/0			
RAFAELA POLYDORO KUSTER	058	2010.0008671-1/0	001 2005.0004034-0/0 - Processo de Conhecimento		KATIANE DA CRUZ E PAES TEIXEIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM
RAFAELA POLYDORO KUSTER	065	2010.0009819-0/0	'A parte requerida para que tome ciência da Certidão de fls. retro, e querendo se manifeste em 10(dez) dias'.		
RAFAELA POLYDORO KUSTER	072	2010.0010625-0/0	Adv(s) ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DHEBORA LETÍCIA LOPES P. MALDONADO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS		
RAFAELA POLYDORO KUSTER	073	2010.0010629-7/0	002 2005.0006442-5/0 - Execução Título Extrajudicial		MARIA LUCELIA FERREIRA DA SILVA X VITORIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (E OUTRO)
RAIMUNDO PESSOA NETO	023	2009.0004700-1/0	I- Considerando que o executado foi quem ofereceu o bem para penhora de direitos, como se possuidor fosse, não é o que se verifica nos autos às fls.142, sendo assim, condeno-o por litigância de má-fé, no montante de 20% do valor da execução, com fulcro no art. 17, IV do CPC.		
RAIMUNDO PESSOA NETO	056	2010.0008344-4/0	II- Quanto à apuração de eventual crime de desobediência, em relação ao Banco Itaú, cumpre ao exequente a discussão em processo diverso.		
RAJE MUSTAPHA KASSEM	006	2007.0006199-3/0	Adv(s) CLAUDINEY DOS SANTOS, CECILIA INACIO ALVES, NEUSA FORNACIARI MARTINS, FRANCIELLI SCALCON, LUCIANA SGARBI		
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	012	2008.0003264-0/0	003 2006.0005632-0/0 - Execução Título Extrajudicial		IVO COMAR X GRAFMARK INDUSTRIA GRAFICA LTDA (E OUTRO)
RENATA SCARDAZZI BRUNIERE	007	2007.0007336-1/0	À parte devedora para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, cumpra o acordo efetuado com a parte contrária, semp prejuízo das multas inerentes ao acordo, comprovando tal cumprimento em Juízo, sob pena de início da execução com as multas cabíveis ao caso.		
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	077	2010.0011277-7/0	Adv(s) JAIME COMAR, RAFAEL ROSSI RAMOS, VIVIANE POMINI		
RODRIGO CELESTINO DARINI	005	2007.0004194-6/0	004 2007.0001581-2/0 - Processo de Conhecimento		ADRIANO DIAS ALEXANDRE X BOM JESUS - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
Rodrigo Henrique Colnago	044	2010.0006574-9/0	Para a análise do pedido retro, deve a parte exequente juntar aos autos a cópia do contrato social da parte executada, com a última alteração, em 10 (dez) dias.		
RODRIGO JOSE CELESTE	054	2010.0008298-6/0	Adv(s) JORGE LUIZ IDERIHA, SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR, LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI		
ROGERIO BUENO ELIAS	044	2010.0006574-9/0	005 2007.0004194-6/0 - Processo de Conhecimento		ERMÓGENES MACHADO LUCAS X SÉRGIO ANTONIO VRENNA (E OUTROS)
ROGERIO BUENO ELIAS	061	2010.0009122-8/0			
ROMARA COSTA BORGES	039	2010.0000928-7/0			
RUI FRANCISCO GARMUS	078	2010.0011492-0/0			
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	060	2010.0009095-0/0			

A parte exequente para que se manifeste em 10 (dez) dias sobre o mandado da penhora sob pena de extinção do processo

Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA, MARCOS ROBERTO VRENNIA, RODRIGO CELESTINO DARINI, MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS

006 2007.0006199-3/0 - Processo de Conhecimento NELSON GAVETTI X CONDOMINIO EDIFICIO OURO PRETO

A parte exequente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

Adv(s) GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, PAULO ROBERTO PIRES, CAROLINA GAVETTI ALVES, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, RAJE MUSTAPHA KASSEM

007 2007.0007336-1/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X JOCELINO FERNANDES DA SILVA

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de n° 872/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE

008 2008.0000448-8/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO CORSI X SENA CONSTRUCOES LTDA

À parte exequente para que se manifeste sobre a petição retro, da parte executada no prazo de 10 (dez) dias

Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, ELISANGELA FLORENCIO, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO, JOAO PAULO AKAIISHI FILHO, FLORENCE DE SOUZA BIAGGI

009 2008.0002394-3/0 - Execução Título Extrajudicial LEILA ADRIANA LIRA X ALTAMIR RIGAILO (E OUTRO)

I- Tendo em vista o contido na busca via RENAJUD, o veículo pelo qual se requer a designação de leilão e de propriedade da parte executada. II- A parte exequente, para que se manifeste sobre como pretende dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI

010 2008.0002595-5/0 - Processo de Conhecimento RENAN LEAL GONÇALVES X VIVO - S/A (E OUTROS)

I- o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Tecnomania- Import Express Importados Ltda., já fora deferido no despacho de fls. 311, bem como foram realizados os procedimentos pertinentes à execução em relação aos sócios indicados. II- À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora ou elaborando pedido de seu interesse, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos.

Adv(s) WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARLOS LUIZ BERTONI, MARCELO GALANTE, ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO, JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO

011 2008.0002815-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELOISIO SILVA DOS SANTOS X EDSON TRAUTWEIN

"À reclamante para que se manifeste sobre a petição de fls. 133 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias."

Adv(s) GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

012 2008.0003264-0/0 - Execução de Título Judicial GREGORY HENRIQUE DE SOUZA X OMNI INTERNACIONAL LTDA. (E OUTROS)

À parte exequente para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias sobre pena de extinção e arquivamento do feito

Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, ANA BARBARA DE TOLEDO LOURENÇO JORGE, JOÃO BRUNO DACOME BUENO, JURGEN JAKOBS PULS, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI

013 2008.0004192-8/0 - Execução de Título Judicial MARIA LEONOR GONÇALVES PENA CASSIANO X LOTEADORA FERRARI

À parte exequente para que se manifeste sobre como pretende dar prosseguimento à execução, após a penhora do imóvel em questão, no prazo de 10 (dez) dias

Adv(s) ARMANDO MAURI SPIACCI, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, MIRIAN ZEMPULSKI, PAULO CESAR FERRARI, MIRIAN ZEMPULSKI, HELOISA BELEBECHA ACHOA

014 2008.0006239-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIO FERREIRA DA CRUZ X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de n° 935/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA, EDUARDO KOTAKA JÚNIOR, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAYER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, FLÁVIO PIEROBON, TIAGO BRENE OLIVEIRA

015 2008.0007615-3/0 - Execução de Título Judicial FERNANDA CAMARGO MARANGONI X BONYPLUS IND. E COM. IMP. E EXP. DE COSMÉTICOS LTDA

À parte RECLAMANTE, esta autorizada para fazer o desentranhamento dos documentos juntados na inicial.

Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI, FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR, CARLA ANDRESSA RIVAROLI

016 2008.0008515-2/0 - Execução de Título Judicial WILKA ELIZABETE DE OLIVEIRA X MASTRI STUDIO

À parte exequente para que junte a cópia do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, ou indique outro meio de prosseguimento da execução, sob pena de extinção do feito e remessa ao arquivo definitivo

Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, JOSUEL DÉCIO DE SANTANA

017 2008.0008913-9/0 - Execução de Título Judicial YAMAZAKI E CIA LTDA X LISTA AZUL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEMARKETING LTDA-ME

Suspendo o processo pelo prazo requerido - 180 (cento e oitenta) dias. Dentro desse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo

Adv(s) ALINOR ELIAS NETO, LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA, ADRIANA TEIXEIRACASSEMIRO, ALEXANDRE PETRUCI ALVES

018 2009.0002615-3/0 - Execução Título Extrajudicial SOLANGE ARANDA BERTOLAZI X LORAINÉ BERTOLAZI

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de n° 929/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS, JOSE WALMIR MORO

019 2009.0002851-0/0 - Execução de Título Judicial JEREMIAS MACHADO X ANWAR HAULY JUNIOR

À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora ou elaborando pedido de seu interesse, sob pena de extinção e arquivamento dos autos

Adv(s) SERGIO LUIZ PEDRO, JULIANA VIEIRA CSISZER, SIMONE REGINA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DE MELLO

020 2009.0002926-6/0 - Execução de Título Judicial CLEBERSON FERNANDO RAMOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de n° 936/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, AMILCARE SCATTOLIN, LUCIANO ANGINHONI, PAULO ROBERTO ANGINHONI, ADRIANA ROSSINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

021 2009.0003486-0/0 - Execução de Título Judicial DENIS CORDEIRO DA SILVA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

À parte RECLAMADA para que retire o alvará de n° 886/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, ADRIANA ROSSINI, MARCELO DAVOLI LOPES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGINHONI, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, ALÍCIA KELLER FELSKY, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI

022 2009.0004547-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE GERALDO DE ANDRADE X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. (E OUTRO)

À parte RECLAMADA (ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS) para que retire o alvará de N° 887/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) VANESSA VANZELA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SANDRA REGINA RODRIGUES, MARINA TACLA ANDRADE, ANA PAULA DIAS NICACIO, ALESSANDRA CRISTINA MOURA, JULIO CESAR V. MENEGUCI, SILVIA REGINA GAZDA

023 2009.0004700-1/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROGERIO DE FREITAS X VANLE VEICULOS LTDA-EPP (ALPHA VEÍCULOS) (E OUTROS)

Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciarmos diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da lei 9099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias.

Adv(s) RAIMUNDO PESSOA NETO

024 2009.0005109-7/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA X ADERALDO APARECIDO MESSA

À parte RECLAMANTE para que retire os alvarás de n° 933 e 934/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS

025 2009.0005160-6/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL LEMES GONÇALVES X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA

1. A multa cominatória fixada em despacho ou sentença não transita em julgado, podendo ser alterada a qualquer momento pelo juiz, desde que a mesma torne-se insuficiente ou excessiva (CPC, art.461, parágrafo 6º., c/c o art.644) 2. Há consenso na jurisprudência e até mesmo entre doutrinadores, sendo que a matéria está sendo tratada no projeto do novo de processo civil, onde consta que a multa não pode ser mais vantajosa que o cumprimento da obrigação para o credor. 3. Assim, reduzo a multa fixada, para determinar que seu valor seja consistente em rs: 106,00 (cento e seis reais), por fatura não emitida, como determinado no título judicial, após a intimação pessoal já feita (f.205). 4. A credor para que apresente a planilha de cálculo nos termos deste despacho, intimando-se a parte executada a efetivar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora "on-line".

Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, ALINE AMARAL UCHOA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, KARINA YURI MATSUMOTO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER

026 2009.0005593-4/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA DE SOUZA X MARIA DINA RIBEIRO DE ALMEIDA

Indefiro o pedido retro, visto que a parte executada, conforme a solicitação de bloqueio "online", possui apenas uma conta bancária, junto à Caixa Econômica Federal, que se destina ao recebimento de pensão alimentícia de seu neto, conforme o documento de fls. 70. A parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros meios de prosseguimento da execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos.

Adv(s) ALEX SANDRO BRITO DOS SANTOS, ALDO CEZAR MAKIOLKE

027 2009.0006067-8/0 - Processo de Conhecimento ROSAEL JOSE DE VASCONCELOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Às partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias sobre o laudo do IML

Adv(s) FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, KAREN YUMI SHIGUEOKA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, MARCIA SATIL PARREIRA

028 2009.0006071-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

À parte RECLAMADA para que retire o alvará de nº 888/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ADRIANA ROSSINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI

029 2009.0006160-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO AUGUSTO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Ao reclamante para que se manifeste em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, o processo permanecerá em cartório pelo prazo de até 06 meses para remessa ao arquivamento definitivo (art. 475-J do CPC). Após o decurso do prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo."

Adv(s) KAREN YUMI SHIGUEOKA, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, MARISA SETSUOKO KOBAYASHI

030 2009.0006429-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA X VLADEMIR APARECIDO RAMIRES CARMONA

Suspendo o processo pelo prazo requerido - 90 (noventa) dias. Dentro desse prazo, não havendo manifestação da parte exequente acerca do prosseguimento do feito, o feito será extinto e definitivamente arquivado, independentemente de nova intimação.

Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ADEMIR SIMOES, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

031 2009.0006468-0/0 - Execução de Título Judicial RACHEL HELEN PIMENTA X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

À parte reclamada para que em 10 (dez) dias retire o alvará de nº 13/12. Enquanto a parte não retirar o alvará o processo não será arquivado.

Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, JOÃO BARBOSA, FABIO JOÃO SOITO, JOSELAINÉ MOURA SOUZA FIGUEIREDO, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO

032 2009.0006542-7/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN HENRIQUE DE ANDRADE AMARAL X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Às partes para que se manifestem em 5 (cinco) dias sobre o laudo do IML

Adv(s) MARIANA SOUZA BAHUR, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, MARCIA SATIL PARREIRA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO

033 2009.0007452-7/0 - Execução Título Extrajudicial GAMAVEL- GAMA VEÍCULOS LTDA. M.E. X SANDRA REGINA GOMES BASAGLIA

À parte exequente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Adv(s) DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR

034 2009.0008713-4/0 - Execução de Título Judicial ODAIR FRANCISCO CORREA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 932/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) MARIANA SOUZA BAHUR, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

035 2009.0008920-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA OFELIA DUARTE GOULARTE X VALTER MANCINI

Sobre o contido na petição retro, diga a parte executada em 10 (dez) dias.

Adv(s) VALENTIM ZAZYCKI

036 2009.0008984-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE SIMOES LEMOS X FARMA CARE NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME (E OUTROS)

I - Ao executado, Joaquim Matias do Nascimento, para que informe o endereço atual do credor hipotecário constante nas fls. 101 (verso).

Adv(s) FERNANDO RUMIATO, RAFAEL RICCI FERNANDES, CARLOS SERGIO CAPELIN, CARLOS SERGIO CAPELIN, JERONIMO FRANCISCO NETO, JERONIMO FRANCISCO NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN

037 2009.0010722-9/0 - Execução de Título Judicial ANTÔNIO RODRIGUES X MAPFRE SEGUROS

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 877/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ADRIANA ROSSINI, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

038 2010.0000609-7/0 - Execução de Título Judicial MARIO JUNIOR MENUZZI X ANTONIO CLAUDEINEI DOMINGOS GABRIEL (E OUTRO)

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 937/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) FERNANDO DOS SANTOS LIMA, NEUCI APARECIDA ALLIO, ELAINE CRISTINA ALVES, ELAINE CRISTINA ALVES

039 2010.0000928-7/0 - Processo de Conhecimento CLEBERSON ALEXANDRE BEDIN X BANCO DO BRASIL S/A

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 868, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA

RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES, FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA, ROMARA COSTA BORGES, MARIA LUCILIA GOMES, CLÁUDIA AKEMI MITO FURTADO

040 2010.0003446-2/0 - Execução de Título Judicial ELVIS FELISMINO BARBOSA X MAPFRE SEGUROS S/A

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 931/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

041 2010.0004558-6/0 - Execução de Título Judicial JORGE INOCÊNCIA ALVES X BANCO PANAMERICANO S/A

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 937/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) SÓLANGE GAYA DE OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, SANIA STEFANI, FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR

042 2010.0005333-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA APARECIDA DA COSTA MORRO X CENTAURO SEGURADORA S/A

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, por 10 dias. Após esse prazo os autos serão remetidos ao arquivado definitivo."

Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

043 2010.0006038-2/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO LINHARES PAPER A X ROBERTO PEREIRA DA SILVA

I - À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 875/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto. II - indeferido o pedido da parte reclamada, quanto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios pela parte reclamante, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e por não haver provas da alteração de sua situação econômica.

Adv(s) GILBERTO JACHSTET, FIRMINO SERGIO SILVA, EDMIR VIECILI, MARLOS CLEMENTE SILVA

044 2010.0006574-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA DA SILVA X ROYAL CARIBBEAN BRASIL

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 852/2012, bem como a parte RECLAMADA para que retire o ALVARÁ de nº 851/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) ROGERIO BUENO ELIAS, Rodrigo Henrique Colnago, JAQUELINE ROMANIN, LIVIA RAIZER MENDES, LUANA CERVANTES MALUF

045 2010.0007197-5/0 - Processo de Conhecimento ANTHONO LUCHETTE (E OUTRO) X BRADESCO AUTO/RE CIA.DE SEGUROS

"Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Adv(s) JOSÉ AUGUSTO BARBOSA URBANEJA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

046 2010.0007324-3/0 - Execução de Título Judicial THIAGO GOMES PINHEIRO X BANCO PANAMERICANO S/A

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) FRANCIELLE KARINA DURAES SANTANA

047 2010.0007557-1/0 - Processo de Conhecimento MANOEL ANTENOR DE LIMA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

048 2010.0007687-4/0 - Processo de Conhecimento MILTON LEMOS RIBEIRO X BV FINANCEIRA S/A

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) HAROLDO MEIRELES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLÁVIO PENTEADO GEROMINI

049 2010.0007909-0/0 - Processo de Conhecimento EDGARD GEORGETO X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 867/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DANIELE CARVALHO DA SILVA, SANDRA CALADRESE SIMÃO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI

050 2010.0008109-0/0 - Execução de Título Judicial NIVALDO DA SILVA X DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 869/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI

051 2010.0008185-0/0 - Processo de Conhecimento KAMILA RENATA OSETE X BANCO ITAU (E OUTRO)

À parte RECLAMADA para que retire o alvará de nº 870/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) JULIANA RAMOS FERNANDES, JOSE ARAIDES FERNANDES, MELISSA MARINO, SANIA STEFANI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDREA KAROLINA BENTO, CARLA LUZA MOTTA, ÉRICA FERREIRA GOMES

052 2010.0008228-0/0 - Execução de Título Judicial ANDREIA ALVES BOLETI X MÓVEIS BRASÍLIA

"Julgo extinta a presente execução, tendo em vista o pagamento do débito discutido na presente demanda e posterior quitação dada pela parte exequente. Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES

053 2010.0008266-0/0 - Execução de Título Judicial NIVALDO WAGNER DE MELLO X ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 930/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO

054 2010.0008298-6/0 - Processo de Conhecimento ERICA BORNIA (E OUTRO) X ANTONIO CARLOS ALVES PALMA

"Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizando a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópias."

Adv(s) RODRIGO JOSE CELESTE, LUIZ HENRIQUE FREIRIA FREITAS, LUIZ CARLOS FREITAS

055 2010.0008328-0/0 - Processo de Conhecimento PABLO ANTONIO CAMPOS CANASSA X BANCO VOLKSWAGEN

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) HAROLDO MEIRELES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

056 2010.0008344-4/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL HIROKO MIYASAKI GOZI X AMERICANAS. COM - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 918/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) AUGUSTO RODRIGO GOZZE, RAIMUNDO PESSOA NETO, FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, ANDRÉ DE ALMEIDA, FERNANDA TOAZZA CHECHI, DIEGO RUPPENTHAL

057 2010.0008610-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO MIGUEL NEGRETTO X SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

"Homologo por sentença, a decisão da lavra do juiz leigo Mauro Anici, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o que faço nos moldes do art. 40 da lei nº 9099/95."

Adv(s) THAIS GOMES CARNEIRO BLANDER, LEONARDO MIZUNO, CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, BRAULINO BUENO PEREIRA, NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

058 2010.0008671-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DIAS RODRIGUES X MAPFRE SEGUROS S/A

"Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

059 2010.0008876-0/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LOPES FERNANDES X BANCO ITÁU S/A (E OUTRO)

"Julgo extinta a presente execução, tendo em vista o pagamento do débito discutido na presente demanda e posterior quitação dada pela parte exequente. Arquivem-se com as baixas necessárias."

Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

060 2010.0009095-0/0 - Processo de Conhecimento FÁTIMA DE JESUS CAMPOS X BANCO ITÁU S/A

"Homologo o pedido de desistência formulado pela parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizando a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, que deve ser substituída por fotocópias."

Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

061 2010.0009122-8/0 - Processo de Conhecimento CLÉBER RODRIGUES MEDEIROS X TIM CELULAR S/A

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) ROGERIO BUENO ELIAS, FERNANDO BUONO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

062 2010.0009160-8/0 - Execução de Título Judicial DIRCEU DELOIS MARTINS X BANCO PANAMERICANO S/A

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) HAROLDO MEIRELES FILHO, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DOVIGLIO FURLAN NETO

063 2010.0009270-9/0 - Execução de Título Judicial ALINE FRIZON GONÇALVES X FARMÁCIA VALE VERDE LTDA

"Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Adv(s) HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, FLAVIO HENRIQUE CAETANO DE PAULA, DANIEL AUGUSTO SABEC VIANA, VINICIUS MATSUMOTO COUTINHO

064 2010.0009563-3/0 - Processo de Conhecimento MERCIO CASON X BANCO BMG S.A

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente."

Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, JULIE CRIS SHISHIDO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, TATIANA FARIA DA SILVA

065 2010.0009819-0/0 - Processo de Conhecimento LIDOVINO FERNANDES VOLPATO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

066 2010.0010068-9/0 - Execução Título Extrajudicial PAULA EVELISE FAVARO X ERICA MARINDAZ DE CAMPOS

"Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciária diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, c/c com os artigos 51 §1º, da Lei 9.099/95. Tratando-se de título extrajudicial, defiro desde já o desentranhamento dos títulos executivos, ao exequente."

Adv(s) VILSON SILVEIRA

067 2010.0010254-0/0 - Processo de Conhecimento ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO X TIM CELULAR S/A

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente. P.I."

Adv(s) ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ, MARCIA REGINA ANTONIASSI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL

068 2010.0010347-5/0 - Execução de Título Judicial BENEDITO ANTONIO BUENO MARQUES X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente. P.I."

Adv(s) FIRMINO SERGIO SILVA, MARLOS CLEMENTE SILVA, CRYSTIANE LINHARES, THIAGO COLLETTI PODANOSQUI, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, IONEIA ILDA VERONEZE

069 2010.0010537-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANAISA BODELÃO PEREIRA X ROSANGELA RADIS

"Satisfeita a obrigação pelo executado, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Autorizo o desentranhamento dos títulos anexados com a petição inicial, exclusivamente pela parte executada. Arquivem-se definitivamente. P.I"

Adv(s) ANAISA BODELÃO PEREIRA

070 2010.0010605-8/0 - Processo de Conhecimento ELIANE NEVES SOUZA X MAGAZINE LUIZA S/A

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente. P.I."

Adv(s) MICHÉLE LE BRUN DE VIELMOND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

071 2010.0010611-1/0 - Execução de Título Judicial ZILDA CAMILO BARBOSA X BANCO FINASA S/A

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente. P.I."

Adv(s) NEUCI APARECIDA ALLIO, JACKELINE MESSIAS BAGANHA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PIO CARLOS FERREIRA JUNIOR, CARLA HELIANA VIEIRA MENEASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA

072 2010.0010625-0/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO MARQUES DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

"Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, LEONEL LOURENÇO CARRASCO

073 2010.0010629-7/0 - Processo de Conhecimento PAMELLA BUENO X MAPFRE SEGUROS S/A

"Diante do exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR

a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescida de correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual CC), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado."

Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, LEONEL LOURENÇO CARRASCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER
074 2010.0010662-8/0 - Execução Título Extrajudicial STUDIO MUSICAL COM. DE MATERIAIS E EQUIP. MUISICAIS LTDA X SANDRA REGINA COSTACURTA

"Homologo o pedido de desistência formulado pela parte exequente, razão pela qual julgo extinto o presente feito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo nos autos, dos títulos que instruíram a inicial. Arquivem-se com as baixas necessárias.P.I."

Adv(s) MARIANA PAGNAN DA SILVA

075 2010.0010891-9/0 - Processo de Conhecimento CILENE BENASSI PEROZIM X BANCO ITAUCARD S.A (E OUTRO)

"Ciência às partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, por 10 dias. Após esse prazo os autos serão remetidos ao arquivo definitivo."

Adv(s) GLAUCE KELLY GONCALVES, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLAVIA BONIFÁCIO VOLPATO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, CILENE BENASSI PEROZIM, JULIARA APARECIDA GONCALVES

076 2010.0011105-7/0 - Processo de Conhecimento COMPUGLOBAL-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME X AILTON CEZAR DA COSTA - ME (SERRALHERIA FLASH)

"Homologo por sentença, a decisão da lavra da juíza Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o que faço nos moldes do art. 40 da lei nº 9099/95."

Adv(s) GISELLE LUIZA BIZZANI, LUZIMAR BARRETO FRANCA, JOSSAN BATISTUTE

077 2010.0011277-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DANIEL TEIXEIRA X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

À parte RECLAMANTE para que retire o alvará de nº 866/2012, confeccionado no presente feito, no prazo de dez dias, devendo se manifestar quanto à satisfação da condenação NO ATO DA RETIRADA DO ALVARÁ, sob pena de arquivamento do processo, sem nova intimação para tanto.

Adv(s) RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, FABIANO KLEBER MORENO DALAN, JOÃO KLEBER BOMBONATTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON PILLA FILHO

078 2010.0011492-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO BRANDT X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

"Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se, definitivamente. P.I."

Adv(s) RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELLA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

079 2010.0011644-9/0 - Processo de Conhecimento DECIO VALENTINO TOFOLO X ELIANE AZEVEDO GOULART

"Homologo por sentença, a decisão da lavra da juíza Carla Pietraróia Carvalho Pinto, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o que faço nos moldes do art. 40 da lei nº 9099/95."

Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, RACHEL BOECHAT LUPPI, ADOLFO VISCARDI, WYLTON CARLOS GAION

080 2010.0011690-6/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIZ FRAILE X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO CHANCELLER

"Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo com julgamento do mérito. À parte EXECUTADA para que efetue o pagamento no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada, sendo a primeira no dia 23.05.2012, e a segunda no dia 23.06.2012, através de depósito em conta de titularidade do requerente, a saber: Banco SICOB (756), conta corrente nº 8570-7, agência 4655."

Adv(s) SUELI APARECIDA OCASO CAGNIN, MARIO LUCIO ZANATTA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES

PALMITAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA

COMARCA DE PALMITAL - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Av. Max. Vicentin, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 3657-1284 - CEP 85.270-000

RELAÇÃO Nº 11/2012

Índice nominal de advogados	
ISABEL A. HOLM	01
ELIZANIA CALDAS FARIAS	02
EDSON ZBIERSKI ROCHA	03
JAMES ELI DE OLIVEIRA	03
LUIZ CARLOS LORENZETTI	04

MARCELA OLIVEIRA	04
FABIO VINICIO MENDES	05,07,11
PAULO CESAR ZOLANDEK	06
GERSON VANZIN OURA DA SILVA	06
JAIME OLIVEIRA PENTADO	06
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	06
KEILA MENDES DE CARVALHO	08
LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO	08
LUIZ PAULO ZOLANDECK	09
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK	09
ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA	10

01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 183/2009 - EMILENE CAROLINA DIAS X BRASIL TELECOM S.A- Posto isso com fulcro no art. 269, III do código de processo civil, HOMOLOGO, o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que, de consequência, resolvo o mérito da lide e julgo extinto o presente feito. ADV. - ISABEL A. HOLM (OAB/PR 22.399).
02 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 225/2010 - ROSEMARY BREMM OLIVIERA GERMANO X INDUSTRIA E COMERCIO ART. CAMPANINI LTDA -Para que fique ciente do termo de nomeação de bens á penhora, ficando penhorada a importância de R\$ 179,08 (cento e setenta e nove reais e oito centavos)-ADV.- ELIZANIA CALDAS FARIAS (OAB/PR 33.875).

03 - AÇÃO DE COBRANÇA- 178/2010 - CLAUDIO MATTOS BENETTI X COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BENICIO KILKAMP LTDA- Com o retorno da precatória desse-se vista á as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de memoriais.- ADV. - 1- EDSON ZBIERSKI ROCHA (OAB/PR 42.412); 2- JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - 64/2007 - MARIA SOBRINHA VAZ X SOELI DE SOUZA- para que compareça na audiência de conciliação, designada para o dia **28/06/2012, às 13:15 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Rua Maximiliano Vicentin, nº 1050, Centro, nesta Cidade e Comarca de Palmital/PR. ADV. - LUIS CARLOS LORENZETTI (OAB/PR 10.610). ADV. - MARCELA OLIVEIRA (OAB/PR 46.946).

05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL - 08/2010 - JACIRA MARIA VALENTIN X VIVO VOX- Intime-se novamente a parte autora para que traga aos autos o alvará de levantamento retirado na data de 04/10/2010, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da lei. ADV. - FABIO VINICIO MENDES (OAB/PR 48.854).

06 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR SEQUELAS DE ACIDENTE DE TRANSITO- 325/2010 - REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A- Intimem-se as partes da decisão 208/209, no silencio arquivem-se.- ADV. - PAULO CESAR ZOLANDEK (OAB/PR 37.476); ADV. - GERSON VANZIN OURA DA SILVA (OAB/PR 19.180); ADV. - JAIME OLIVEIRA PENTADO (OAB/PR 20.835); ADV. - LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB/PR 17.427);

07 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL - 205/2010 - JONAS SIQUEIRAX NET LONDRINA- Intime-se o autor, para que se manifeste sobre o contido á fls. 173. ADV. - FABIO VINICIO MENDES (OAB/PR 48.854).

08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL - 167/2009 - IRACI LOPES CANDIDO X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO -Intime-se o autor, para que se manifesta sobre o contido á fls. 161. ADV.- KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658). ADV.- LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

09 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA- 192/2010 - ELENA KAVIAK X FINIVEST- Intime-se a parte autora para , em 4 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.- ADV. - LUIS PAULO ZOLANDECK (OAB/PR 47.633); WILLIAN CLEBER ZOLANDECK (OAB/PR 42.974).

10 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE CANCELAMENTO DE PROMOSTA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 35/2010 - JOÃO BORGES MACHADO X ARGUS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA- EPP- para que compareça na audiência de conciliação, designada para o dia **05/07/2012 às 13:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Rua Maximiliano Vicentin, nº 1050, Centro, nesta Cidade e Comarca de Palmital/PR. ADV. - ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

11 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 27/2010 - ARMINDO EMILIO HENRIQUE WELZ X PATRICIA LISBOA DA SILVA E VENICIO DENER VICENTIN- para que compareça na audiência de conciliação, designada para o dia **21/06/2012 às 13:15 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Rua Maximiliano Vicentin, nº 1050, Centro, nesta Cidade e Comarca de Palmital/PR. ADV. - FABIO VINICIO MENDES (OAB/PR 48.854).

22/05/2012

PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM.
JUIZ DE DIREITO DR. UDENIR SGARBI.

RELAÇÃO Nº. 06/2012.

NOME DO (A) ADVOGADO (A)	OAB	Nº	Autos/Ano	(FLS)
Denise Marici	23.981/PR	01	1408/2006	146/150
Oltramari Tasca				
Tadeu Oliva	4.025/SC	01	1408/2006	146/150
Kurpiel				
Tadeu Kurpiel	12.796/SC	01	1408/2006	146/150
Júnior				
Cléverson Kurpiel	18.528/SC	01	1408/2006	146/150
Genírio João	11.571/PR	02	257/2007	59/62
Fávero				
Georges Hamilton de Oliveira Viana	27.062/PR	02	257/2007	59/62
Caroline Santos Fávero	36.408/PR	02	257/2007	59/62
Arlindo Ferreira Freitas	8.470/PR	03	1451/2006	111/117
Marcos Dulcir Mozzer Fim	36.068/PR	03	1451/2006	111/117
Fabiana Eliza Mattos	32.438/PR	03	1451/2006	111/117
João Alcione Lora Jeferson Luiz	41.278/PR	03	1451/2006	111/117
Pichetti	27.837/PR	03	1451/2006	111/117
Fernanda Luiza Longhi	10.289/PR	04	606/2006	193/201
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	21.549/PR	04	606/2006	193/201
Adair Casagrande	8.879/PR	04	606/2006	193/201
Cristhian Denardi de Brito	37.104/PR	04	606/2006	193/201
Fernando Saggin	38.383/PR	04	606/2006	193/201
Arlindo Ferreira Freitas	8.470/PR	04	606/2006	193/201
Marcos Dulcir Mozzer Fim	36.068/PR	04	606/2006	193/201
Ivan Miguel da Silva Ferraz	27.650/PR	04	606/2006	193/201
Daniela Perin Hartmann	39.079/PR	04	606/2006	193/201
Larissa Xavier Simões	39.080/PR	04	606/2006	193/201
Flávio Rodrigo Santos Dutra	39.871/PR	05	274/2007	149/153
Luis Felipe de Freitas Braga Pellon	20.387/RJ	05	274/2007	149/153
Sérgio Ruy Barroso de Mello	63.377/RJ	05	274/2007	149/153
Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues	84.676/RJ	05	274/2007	149/153
Marcelo Ribeiro Côco	99.771/RJ	05	274/2007	149/153
Alberto Sampaio de Figueiredo	109.465/RJ	05	274/2007	149/153
Tiago Mendes Cunha	120.597/RJ	05	274/2007	149/153
Ana Beatriz Conde Galvão Zenha	91.226/RJ	05	274/2007	149/153
Inaldo Bezerra Silva Júnior	132.994/SP	05	274/2007	149/153
Ronaldo Celani Hipólito do Carmo	195.889/SP	05	274/2007	149/153
Dárcio José da Mota	67.669/SP	05	274/2007	149/153
Gustavo Siciliano Cantisano	10.371/ES	05	274/2007	149/153
Mário Sampaio Fernandes	10.756/ES	05	274/2007	149/153
Leandro Figueira Van de Koken	9.736/ES	05	274/2007	149/153
Felipe Afonso Carneiro	22.593/DF	05	274/2007	149/153
João Marcio Maciel da Silva	822/PE	05	274/2007	149/153
Sílvio Paparelli Júnior	221.779/SP	05	274/2007	149/153
Adilson Castro Júnior	18.435/PR	05	274/2007	149/153

Ana Paula Magalhães	22.496/PR	05	274/2007	149/153
Andrea Paula da Rocha Escorsin	41.945/PR	05	274/2007	149/153
Daniela Leticia Broering	30.694/PR	05	274/2007	149/153
João Bosco Lee	17.619/PR	05	274/2007	149/153
Milton Luiz Cleve Küster	7.919/PR	05	274/2007	149/153
Trajano Bastos de Oliveira Neto	35.463/PR	05	274/2007	149/153
Friedrich Murilo Cleve Machado	14.078/PR	05	274/2007	149/153
Glauco Iwersen	21.582/PR	05	274/2007	149/153
Mariana Pereira Valério	40.681/PR	05	274/2007	149/153
Mônica Cristina Bizineli	36.973/PR	05	274/2007	149/153
Cristina Barbosa Bononi	44.912/PR	05	274/2007	149/153
Ethiane de Bona Moraes	44.419/PR	05	274/2007	149/153
Gisele dos Santos	23.553/SC	05	274/2007	149/153
Tatiana Regina Rausch	17.035/SC	05	274/2007	149/153
Flávia Zimmermann	24.818/SC	05	274/2007	149/153
Rafaela Polydoro Küster	45.057/PR	05	274/2007	149/153
Ellen Karina Borges Santos	45.048/PR	05	274/2007	149/153
Marcos Antônio Pagliosa Alves	16.866/PR	06	1353/2007	179/183
Heber Sutili	39.372/PR	06	1353/2007	179/183
José Ornelas da Cruz	16.359/PR	06	1353/2007	179/183
Sidnei M. Fassini	19.113/PR	07	983/2007	173
Genírio João Fávero	11.571/PR	07	983/2007	173
Marcos Dulcir Mozzer Fim	36.068/PR	08	1484/2007	24/29
Heber Sutili	39.372/PR	09	130/2007	105/111
Rafael Viganó	26.555/PR	09	130/2007	105/111
Eliandra Cristina Winck	25.687/PR	10	29/2003	129/133

Legenda

n/e = não encontrado.

01 - Autos nº 1408/2006 - Ação de Execução - **Reclamante:** Frederico Balbinot **vs** **1º Executado:** Tupã Pneus Transportes e Combustíveis; **2º Reclamado:** Rozélio Czerniak & **3ª Reclamada:** Cirlei Terezinha Wolf Czerniak.

"1) Junte a Secretaria, antes deste despacho, a "Consulta de Processo do 1º Grau" relativa à precatória reclamada nestes autos, contendo movimentação relativas à precatória e a certidão do Oficial de Justiça informado "deixe de proceder a penhora, visto que a Empresa devedora encerrou suas atividades a mais de ano." **2)** Diante do contido na consulta epigrafada (fls.143/145), mormente da certidão do Senhor Oficial de Justiça, denota-se que a empresa executada encerrou suas atividades há mais de um ano, sem adimplir a dívida em execução nestes autos, fato que, por si só, justifica a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica no caso em exame, pelo que, **complemento o item "I" do despacho de fls.133 para desconsiderar a personalidade jurídica** da executada TUPÃ PNEUS TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS requerida às fls.131 e por conseguinte **INCLUIR no polo passivo da presente execução** os sócios ROZÉLIO CZERNIAK (CPF:309.935.809-63) e CIRLEI TEREZINHOA WOLF CZERNIAK (CPF:494.026.849-72). **Retificações necessárias**, inclusive na distribuição. **3)** Após, **depreque-se** a citação e intimação dos executados ROZÉLIO CEZERNIAK e CIRLEI TEREZINHOA WOLF CEZERNIAK, para o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, pena de penhora de tantos bens quantos bastem para adimplemento da obrigação. **4)** Antes, encaminhe-se os autos ao contador Judicial para atualização da conta geral em conformidade com o julgado. **5)** Int."

Notífico: Digna-se o(a) Doutor(a) supracitado abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do despacho de fl.146 e Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl.150.

DRA. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA; DR. TADEU OLIVA KURPIEL; DR. TADEU KURPIEL JÚNIOR; DR. CLÉVERSON KURPIEL.

02 - Autos nº 257/2007 - Ação de Execução - **Reclamante:** Marilena Santos Fávero **vs** **Reclamada:** Neusa Maria Rasador.

"1) Defiro o pedido de fls.58. **2)** Cumpra a secretaria integralmente o despacho de fls.47. **3)** Expeça-se mandado de penhora na forma requerida. **4)** Int."

Notífico: Digna-se o(a) Doutor(a) supracitado abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do despacho de fl.59, do Mandado de Averiguação e Penhora de Bens de fl.62 e da Certidão do Senhor Oficial de Justiça no verso da fl. 62. DRA. CAROLINE SANTOS FÁVERO; DR. GENÍRIO JOÃO FÁVERO; DR. GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA.

03 - Autos nº 1451/2006 - Ação de Reclamação - **Reclamante:** Marcio Palaro **vs** **Reclamado(a):** Gilberto Antônio Martinazo Júnior .

"1) Defiro o pedido de fls.110, ante o fato de que não mais vige a figura do fiel depositário. 2) Cumpra a Secretária integralmente o despacho de fls.108. devendo anexar ao mandado cópia daquele despacho, bem como o do pedido de fls.110 e deste, daquele despacho, bem como do pedido de fls.110 e deste. 3) Int."

Notifico: Digna-se os(as) Doutores(as) supracitados abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do despacho de fl.111 e Certidão do Oficial de Justiça de fl.117.

DRA. FABIANA ELIZA MATTOS; DR. ARLINDO FERREIRA FREITAS; DR. MARCOS DULCIR MOZZER FIM; DR. JOÃO ALCIONE LORA; DR. JEFERSON LUIZ PICHETTI.

04 - Autos nº 606/2006 - Ação de Reclamação - Reclamante: Antônio Marcos Lira **vs** **1º Reclamada:** Leonir Monteiro **& 2ª Reclamada:** Volmar Binski.

"1) Defiro o pedido de fl. 192. 2) Intime-se na forma ali. 3) Int."

Notifico: Digna-se os(as) Doutores(as) supracitados abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do despacho de fl.193, do Mandado de Intimação e Certidão do Senhor Oficial de Justiça no verso de fl. 201.

DRA. FERNANDA LUIZA LONGHI; DRA. DANIELA PERIN HARTMANN; DRA. LARISSA XAVIER SIMÕES; DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA; DR. ADAIR CASAGRANDE; DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO; DR. FERNANDO SAGGIN; DR. ARLINDO FERREIRA FREITAS; DR. MARCOS DULCIR MOZZER FIM; DR. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ.

05 - Autos nº 274/2007 - Ação de Reclamação - Reclamante: Juliano Antônio Luizetto. **vs** **Reclamado:** Mapfre Vera Cruz Segurado S/A.

"1) Retorne os autos ao arquivo. 2) Int."

Notifico: Digna-se os(as) Doutores(as) supracitados abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Despacho de fl. 149 e da Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 153.

DRA. KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES; DRA. ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA; DRA. ANA PAULA MAGALHÃES; DRA. ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN; DRA. DANIELA LETÍCIA BROERING; DRA. MARIANA PEREIRA VALÉRIO; DRA. GISELE DOS SANTOS; DRA. TATIANA REGINA RAUSCH; DRA. FLÁVIA ZIMMERMANN; DRA. RAFAELA POLYDORO KÜSTER; DRA. RAFAELA POLYDORO KÜSTER; DRA. ELLEN KARINA BORGES SANTOS; DR. FLÁVIO RODRIGO SANTOS DUTRA; DR. LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO; DR. MARCELO RIBEIRO CÔCO; DR. ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO; DR. TIAGO MENDES CUNHA; DR. INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR; DR. RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO; DR. DÁRCIO JOSÉ DA MOTA; DR. GUSTAVO SIBILIANO CANTISANO; DR. MARIO SAMPAIO FERNANDES; DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN; DR. FELIPE AFFONSO CARNEIRO; DR. JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA; DR. SILVIO PAPARELLI JÚNIOR; DR. ADILSON CASTRO JÚNIOR; DR. JOÃO BOSCO LEE; DR. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER; DR. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH; DR. MURILO CLEVE MACHADO; DR. GLAUCO IWERSEN;

06 - Autos nº 1353/2007 - Ação de Reclamação - Reclamante: José Ornelas da Cruz. **vs** **1º Reclamado:** Daniel Marques da Luz **2º Reclamado:** Viviane Cristina Carneiro.

"1) O curso da arrematação foi suspenso pelo despacho proferido às fls.23 dos autos de Embargos à Arrematação sob nº 01/2012, em apenso. 2) Os embargos já foram sentenciados, mas não houve o trânsito em julgado. 3) Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à arrematação autos nº01/2012 em apenso. 4) Após, venham conclusos os presentes autos para apreciação do pedido de fls.179/182. 5) Cumpra a Secretária a sentença prolatada às fls.28/30 dos autos de nos autos de embargos à arrematação nº01/2012, em apenso. 6) Int."

Notifico: Digna-se os(as) Doutores(as) supracitados abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Despacho Proferido de fl.183.

DR. JOSÉ ORNELAS DA CRUZ; DR. MARCOS ANTÔNIO PAGLIOSA ALVES; DR. HEBER SUTILI.

07 - Autos nº 983/2007 - Ação de Execução - Exequente: Celio Rietter **vs** **1º Executado:** Maquífer Máquinas e Ferramentas Ltda.; **2º Executada:** Luiz Carlos Mariano **& 3º Executado:** Karla Dutra dos Santos.

Notifico: Digna-se os(as) Doutores(as) supracitados abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls.173. DR.SIDNEI M. FASSINI; DR.GENÍRIO JOÃO FÁVERO.

08 - Autos nº 1.484/2007 - Ação de Execução - Exequente: Marlene Capeli Galeazzi **vs** **Executado:** Jeferson Sandi.

"1) Defiro o pedido de fls.23. 2) Proceda-se a reativação dos autos com as anotações necessárias. 3) Após, expeça-se novo mandado de citação, penhora e ou averiguação de bens, nos moldes daquele de fl.13, conforme despacho de fls.11. 4) Int."

Notifico: Digna-se o(a) Doutor(a) supracitado abaixo para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Mandado de Penhora de fl.24 e da Certidão do Oficial de Justiça de fl.29.

DR.MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

09 - Autos nº 130/2007 - Ação de Execução - Exequente: Mecânica Freio & Ar Ltda. **vs** **Executado:** Vilmar Borges.

"1) Depreque-se ao Juízo da Comarca de Palmas/PR, na forma do item "2" do pedido de fls.100. 2) Int."

Notifico: Digna-se os(as) Doutores(as) supracitados abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do despacho de fl. 102 e da Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 110 verso.

DR. HEBER SUTILI; DR. RAFAEL VIGANÓ.

10 - Autos nº 29/2003 - Ação de Reclamação - Exequente: Eli Dezanetti. **vs** **Executado:** Mari Gessi Ribeiro da Silva Meira **& 2º Executado:** Gessi Ribeiro da Silva Meira.

"1) Defiro o pedido de fls.128. 2) Expeça-se mandado de inventariança de bens na residência da executada, na forma requerida 3) Int."

Notifico: Digna-se os(as) Doutores(as) supracitados abaixo para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias acerca do Despacho de fl.129 da Certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 133.

DRA. MIRIAM RITA SPONCHIADO; DR. LUIZ FERNANDO POZZA;

Pato Branco, terça-feira, 22 de maio de 2012.

PONTA GROSSA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE PONTA GROSSA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 033/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	013	2009.0001516-6/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	014	2009.0001844-5/0
AMAURO BECHINSKI	012	2008.0005074-9/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	008	2008.0002951-4/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	023	2009.0005849-0/0
CÉSAR ANANIAS BIM	024	2010.0001585-6/0
CESAR ANTONIO GASPARETTO	018	2009.0002841-9/0
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	021	2009.0005430-3/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	018	2009.0002841-9/0
FERNANDA CORREA	001	2005.0000061-0/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	010	2008.0003468-7/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	016	2009.0002719-0/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	017	2009.0002746-8/0
GUILHERME HAMILTON BUHRER	019	2009.0003066-9/0
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	007	2008.0002445-0/0
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	019	2009.0003066-9/0
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	015	2009.0002114-1/0
JOAO MANOEL GROTT	012	2008.0005074-9/0
KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO	002	2005.0000062-2/0
KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO	003	2005.0000063-4/0
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI	004	2005.0002255-5/0
MÁRCIA LIVIERO PASSADOR	009	2008.0003268-7/0
MAURICIO JOSE MATRAS	020	2009.0004374-5/0
MOACIR SENGER	015	2009.0002114-1/0
MURILO ZANETTI LEAL	023	2009.0005849-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	001	2005.0000061-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	002	2005.0000062-2/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	003	2005.0000063-4/0

PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	025	2010.0004586-5/0
PEDRO NICOLAIO	005	2008.0002158-7/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	004	2005.0002255-5/0
RENATO JOSE MENDES	022	2009.0005758-0/0
RENE JOSE STUPAK	005	2008.0002158-7/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	006	2008.0002406-9/0
ROGERIO APARECIDO BARBOSA	018	2009.0002841-9/0
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	008	2008.0002951-4/0
RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO	011	2008.0004758-5/0

001 2005.0000061-0/0 - Execução de Título Judicial	VICENTE GONZAGA DE CAMARGO X ANDREIA SANTANA (E OUTRO)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 121ss, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, FERNANDA CORREA	
002 2005.0000062-2/0 - Execução de Título Judicial	VICENTE GONZAGA DE CAMARGO X LENIR G. SANTANA
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 108 e informações sigilosas prestadas prestadas pela Receita Federal arquivados nesta secretaria, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO	
003 2005.0000063-4/0 - Execução de Título Judicial	VICENTE GONZAGA DE CAMARGO X ANDREIA SANTANA (E OUTRO)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 145ss, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, KARINA MARA BUENO GURSKI FLORENZANO	
004 2005.0002255-5/0 - Execução de Título Judicial	MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI X DOW RIGHT- CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS (E OUTRO)
Fica a parte exequente intimada a retirar certidão de protesto expedida conforme requerido.	
Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA, MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI	
005 2008.0002158-7/0 - Execução de Título Judicial	VALDEMAR KAPP X OSNILDO GORTE
Haja vista resultado negativo das consultas, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) RENE JOSE STUPAK, PEDRO NICOLAIO	
006 2008.0002406-9/0 - Execução Título Extrajudicial	ORIDES RAIZER X NEIVA ROSA
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da consulta via RENAJUD, sob pena de extinção.	
Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO	
007 2008.0002445-0/0 - Execução de Título Judicial	ELISEU SCHEIFER-INFORMATICA X LARANJEIRA & MANOEL LTDA. ME
Haja vista resultado negativo da consulta via RENAJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	
008 2008.0002951-4/0 - Execução Título Extrajudicial	REDA MOHAMAD ZABAD X MÁRCIO VON PARASKI ME (E OUTROS)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre fl. 161, sob pena de extinção.	
Adv(s) CARLOS ROBERTO TAVARNARO, RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	
009 2008.0003268-7/0 - Execução de Título Judicial	ZOLÂNDIA ROCHA TIZON X LEÃO DE OURO ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA (E OUTROS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 215/216, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) MÁRCIA LIVIERO PASSADOR	
010 2008.0003468-7/0 - Execução de Título Judicial	L.K. INOUE & CIA LTDA X MARCO AURÉLIO DA SILVA
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre fl. 98, sob pena de preclusão.	
Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	
011 2008.0004758-5/0 - Execução Título Extrajudicial	TAUATÓ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME X L. C. SCARIOTTE - ME (E OUTRO)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito. Ciente que o eventual silêncio importará na extinção do processo.	
Adv(s) RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO	
012 2008.0005074-9/0 - Execução Título Extrajudicial	WALTER ARTUR BACH X ROSELI JOSLIN GICORSKI
Fica a parte executada intimada a efetuar o desentranhamento.	
Adv(s) JOAO MANOEL GROTT, AMAURI BECHINSKI	
013 2009.0001516-6/0 - Execução de Título Judicial	INTEGRAÇÃO PRIMEIROS PASSOS LTDA X JAIR RODRIGUES DE BARROS

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado da consulta RENAJUD, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI	
014 2009.0001844-5/0 - Execução Título Extrajudicial	LARISSA BUHRER X TRANSDIVON COM E EXT DE MADEIRAS LTDA
Fica a parte exequente intimada a manifestar-se sobre o ofício de fl. 50 e certidão de fl. 52.	
Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	
015 2009.0002114-1/0 - Execução Título Extrajudicial	ADEMIR ANTONIO KUREK X FLAVIO AIRTON FERREIRA ROSAS
Fica a parte executada intimada a manifestar-se sobre fl. 76.	
Adv(s) MOACIR SENGER, JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	
016 2009.0002719-0/0 - Processo de Conhecimento	M. GOZER MOVEIS LTDA - ME X DIEGO RIBEIRO
Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 64ss, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	
017 2009.0002746-8/0 - Processo de Conhecimento	M. GOZER MOVEIS LTDA - ME X IRAJA MIGUEL DE SOUZA
Haja vista resultado negativo da consulta via INFOJUD, fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de arquivamento dos autos.	
Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	
018 2009.0002841-9/0 - Processo de Conhecimento	HELENO OSZMANIEC SIEIRO X RODOCAR VEICULOS LTDA (E OUTRO)
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os Embragos à Exrcução.	
Adv(s) CESAR ANTONIO GASPARETTO, ROGERIO APARECIDO BARBOSA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA	
019 2009.0003066-9/0 - Execução de Título Judicial	ACIR VAIS X VADISLAU VIEIRA DA SILVA (E OUTRO)
Ficam as partes intimadas da homologação do acordo, nos termos: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fls. 84/85, e, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios administrativos.	
Adv(s) HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO, GUILHERME HAMILTON BUHRER	
020 2009.0004374-5/0 - Execução de Título Judicial	MARCIO TEIXEIRA REVISTA X T.R.C. COM. DE MAT. DE LIMPEZA
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos encaminhados pela da Receita Federal, arquivados nesta Secretaria em razão do sigilo fiscal, com acesso apenas às partes e seus procuradores, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS	
021 2009.0005430-3/0 - Execução Título Extrajudicial	ALEXANDRE ROSSATTO FELIX X ORESTES PISSAIA JÚNIOR
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos encaminhados pela da Receita Federal, arquivados nesta Secretaria em razão do sigilo fiscal, com acesso apenas às partes e seus procuradores, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) DANIEL LUIZ SCHEBELSKI	
022 2009.0005758-0/0 - Execução Título Extrajudicial	NEIDE GOMES - ME X THIAGO MATIAS
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre fl. 48, sob pena de extinção.	
Adv(s) RENATO JOSE MENDES	
023 2009.0005849-0/0 - Execução Título Extrajudicial	LUIZ TEODORO JUNIOR X DIOMAR ALCEU TAQUES GUIMARÃES
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos encaminhados pela da Receita Federal, arquivados nesta Secretaria em razão do sigilo fiscal, com acesso apenas às partes e seus procuradores, sob pena de arquivamento.	
Adv(s) CARLOS ROBERTO TAVARNARO, MURILO ZANETTI LEAL	
024 2010.0001585-6/0 - Execução Título Extrajudicial	JOSE CESAR CLOCK (E OUTRO) X PAULO GUSTAVO CORREIA BAGGIO
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre fl. 51, sob pena de extinção.	
Adv(s) CÉSAR ANANIAS BIM	
025 2010.0004586-5/0 - Execução Título Extrajudicial	ELAINE REGINA PAUZER CONFECÇÕES X SILVANA CORREA
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 62, sob pena de extinção.	
Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	

RIBEIRÃO CLARO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO/PR
M.M. JUÍZA DE DIREITO DRA. TATIANE
GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 001 093/2010
 ISABELLA RUCKER CURI BERTONCELLO 002 117/2008
 CESAR GOULART LANES 003 115/2010
 PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 004 009/2010
 ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE 005 157/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 006 098/2007
 ELLEN KARINA BORGES SANTOS 007 126/2010
 DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
 ÉLINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA 008 101/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 ÉLINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA 009 079/2010

1)- Autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito, cumulada com Obrigação de Fazer, Dano Moral e Pedido de Liminar nº 093/2010 - N.U.335-08.2010.8.16.0144. Eliezer Cirelli Giroldo x Companhia Luz e Força - CPFL. Intimação da executada para que na forma do art. 475-J, do CPC, cumpra voluntariamente o valor devido pelo descumprimento da multa diária fixada às fls. 62, pagando o valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa do feito ao servidor judicial para atualização do débito com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), contado do décimo sexto dia inclusive. ADV. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

2) Autos de Ação Declaratória de Crédito cumulada com Ordinária de Cobrança (Plano Collor I e II) nº 117/2008 - N.U: n/c. Irineu Bonato x HSBS Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Intimação do patrono da parte requerida, para que no prazo legal, atualize as informações acerca do andamento do agravo de instrumento interposto junto à Corte maior, em razão do lapso de tempo da última informação (29.03.2012). ADV. ISABELLA RUCKER CURI BERTONCELLO.

3)- Autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual, cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada nº 115/2010. N.U: 514-39.2010.8.16.0144. Márcio André Marques x BCP Telecomunicações S/A. Intimação dos patronos do requerido a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da expiração do prazo para levantamento do alvará 068/2011 (valor R\$ 5.500,00, mais saldo remanescente), o qual não foi retirado em cartório pela parte requerida. ADV. CESAR GOULART LANES E PAULO ROBERTO BARBOSA TADDEI.

4)- Autos de Anulação de Débito cumulado com Pedido de Danos Morais e Tutela Antecipada nº 009/2010. N.U: 009-48.2010.8.16.0144. Jovadir Blum - ME x Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL. Intimação da parte requerida acerca da expedição do alvará 101/2012, em nome de Marcos Rodrigo de Oliveira, o qual se encontra em cartório aguardando sua retirada. Ressalta-se que a validade do respectivo alvará prescreve em data de 09.06.2012 (30 (trinta) dias). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

5)- Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 157/2010. N.U: 770-79.2010.8.16.0144. José Antônio Candido de Souza x Edalimar Rodrigues Costa. Intimação da patrona do requerido acerca do trânsito em julgado da decisão de fls. 75, a qual se trata da extinção do processo na forma do art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. ADV. ROSANNE MARIA CAMARGO LIMA FONTEQUE.

6)- Autos de Ação de Rescisão de Contrato, cumulado com Cancelamento de Débito e Indenização por Danos Morais nº 098/2007. N.U: 126-44.8.16.0144. A.D de Freitas - Reciclagem x Vivo S/A. Intimação da parte exequente que decorreu o prazo de suspensão do processo (60 dias). Dessa forma, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção e de remessa dos autos ao arquivo. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias. ADV. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

7)- Autos de Ação de Cobrança nº 126/2010. N.U: 574-12.2010.8.16.0144. José Luis Coeli x Centauro Seguradora S/A. Intimação da requerida para que se manifeste, no prazo legal, acerca do levantamento de valores referentes ao alvará 083/2012. ADV. ELLEN KARINA BORGES SANTOS E DANIELA RODRIGUES RIBEIRO.

8)- Autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual, cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada. Márcio Andreassa x Banco do Brasil S/A. Intimação dos patronos das partes acerca do trânsito em julgado da r. decisão de fls.190, a qual se trata da extinção do presente feito. ADV. ÉLINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA E LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

9)- Autos de Ação de Cobrança nº 079/2010. N.U: 238-08.2010.8.16.0144. Daniella Aparecida Cirelli, Espólio de Anselmo de Anselmo Marques Rossete, representado pela inventariante Linda Florência da Rosa Pacheco e Maria Tereza Gobbo x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. 1)- Em face do V. Acórdão juntado às fls. 395, intime-se a parte reclamante para responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 9.099/95, art. 42, §2º). ADV. ÉLINTON BORGES ZANSÁVIO DA SILVA.

Ribeirão Claro, 21.05.2012
 Fernando Henrique Beneti
 Secretário
 Port. 027/2011

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO
 PARANAMARIA INÊS PETERSEN REQUENA - ESCRIVÃ
 DA VARA CRIMINAL E ANEXOS RODRIGO MORILLOS
 - JUIZ DE DIREITOS FONESES - (47)3642-4779e-mail:
 varacriminalrionegro@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL
 BUARQUE, 148 - CENTRO

RELAÇÃO N.º 05/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 DANIELLE MASNIK 00010 001558/2010 DOUGLAS PADILHA 00006 000278/2009 FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ 00004 000482/2007 FELIPE PREIMA COELHO 00005 000125/2009 FERNANDA LEHMANN LOUREIRO 00003 000398/2007 FLAVIA HEYSE MARTINS 00002 000205/2006 00011 001787/2010 FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN 00009 001250/2010 JEFFERSON FUCHS 00012 002165/2010 KATIA REJANE NENEVE 00005 000125/2009 LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS 00007 000379/2009 LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 00013 002487/2010 MARCELO PAULO WACHELESKI 00003 000398/2007 RAFAEL ELIAS DA COSTA 00001 000024/2000 RICARDO GONCALVES FURQUIM 00008 000569/2009 00009 001250/2010 00010 001558/2010 00012 002165/2010

1. DIVORCIO DIRETO-24/2000-G.J.M. e outro x N.J.- Examinados os autos, anoto que a legitimidade para o requerimento de fls. 29/30 é da parte inventariante. Intimem-se a parte requerente.-Adv. RAFAEL ELIAS DA COSTA.-

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-205/2006-H.C.K.R. e outro x P.R.R.- (...) julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-398/2007-A.L.C.P. x J.H.F.- (...) ao mesmo tempo em que homologo o acordo de fl. 30, item '5', julgo extinto o presente processo n.º 398/07 e o processo em apenso 392/07, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC.-Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO.-

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-482/2007-F.O.L. e outro x S.F.L.- (...) Julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.(...)-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ.-

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-125/2009-E.F. x J.F.- Homologo o acordo entabulado entre as partes e instrumentalizado na petição de fls. 64/66, para que produza seus efeitos jurídicos, e suspendo o curso do processo, com fulcro no art. 792 do CPC, até a data avençada para a liquidação do débito ou superveniência de petição informando o cumprimento ou descumprimento da transação. (...). À parte autora, ainda, sobre o ofício juntado na fl. 87, informando que o executado não faz mais parte do quadro de funcionários da empresa.-Advs. KATIA REJANE NENEVE e FELIPE PREIMA COELHO.-

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-278/2009-F.K.D.I. e outro x F.I.- Tendo em vista que o endereço informado pela parte exequente às fls. 48 é o mesmo que consta no mandado de prisão de fls. 41, sendo as diligências da Polícia Civil realizadas neste endereço negativas, conforme informação de fls. 42/46, diga a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção.-Adv. DOUGLAS PADILHA.-

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-379/2009-É.T.G. e outros x E.P.G.- (...) Julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. (...) -Adv. LEONARDO RAFAEL CUSTODIO DOS SANTOS.-

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-569/2009-F.C.R. x G.R.- À parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito e promover o(s) ato(s) que lhe compete(m), no prazo de 48 horas, sob pena extinção e arquivamento (CPC, art. 267, § 1º, do C.P.C.).-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM.-

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001250-51.2010.8.16.0146-L.A.R.S.M. x C.M.-1) Diante do noticiado acordo firmado pelas partes (fls. 49/50), aguarde-se até o vencimento do mesmo e/ou até nova manifestação de qualquer das partes no processo. (...) Diga a parte exequente sobre a petição juntada nas fls. 58/59. -Advs. RICARDO GONCALVES FURQUIM e FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN.-

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0001558-87.2010.8.16.0146-V.C.O. x P.B.O.- 1) Realizados os procedimentos de penhora on-line, o resultado alcançado foi parcialmente positivo, isso porque o valor penhorado não acobertou todo o montante em execução, valendo anotar, ainda, que o indicado valor já foi transferido para conta judicial junto ao Banco do Brasil, agência local, tudo conforme documentação que segue, a qual deverá ser juntada ao feito. 2) Dando o curso ao processo, intimem-se as partes, através de seus advogados. 3) Oportunamente, então, autos à nova conclusão judicial.-Advs. RICARDO GONCALVES FURQUIM e DANIELLE MASNIK.-

11. AÇÃO DE ALIMENTOS-0001787-47.2010.8.16.0146-S.D.A.G. e outro x M.S.G.- (...) julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC (...)-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002165-03.2010.8.16.0146-S.A.B.P. e outros x D.P.- (...) julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. (...) Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM e JEFFERSON FUCHS-.

13. SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA-0002487-23.2010.8.16.0146-F.M.N. x J.N.M.- 1) Indefiro o requerimento de fl. 635, apontado pela parte ré, eis que, como bem anotado no termo de audiência de fl. 6333, confeccionado junto ao Juízo Deprecado: "a requerida, por seu patrono, em duas ocasiões, teve concedido prazo para informar o endereço da testemunha que insiste em ouvir, mas silenciou no prazo concedido" - é o que se extrai das fls. 629/633 - acabando, pois, por configurar a preclusão. 2) Con relação ao curso do feito, vide o apontado no termo de audiência de fl. 615. 3) Intimem-se.-Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-.

Rio Negro, 21 de maio de 2012.
Juliana Caroline Andreatta
Gestora da Vara de Fam., Inf. e Juv.

SANTA MARIANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE SANTA MARIANA-PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juíza Supervisora: **Dra. CAMILA COVOLO DE CARVALHO**
Secretário: **Bel. Gilmar Henrique de Souza**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 009/2012

Advogados:

ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA - OAB/PR 37.155 - (07);
CLEBER BATISTA - OAB/PR 47.249 - (11);
EDSON DA SILVA MARTINS - OAB/SP 225.238 - (02);
EVERTON SANTANA ALVES - OAB/PR 44.818 - (09);
FÁBIO ROTTER MEDA - OAB/PR 25.630 - (05);
IDEMILSON DE OLVIERA - OAB/PR 50.711 - (03);
JOÃO ALBERTO NIECKARS - OAB/PR 45.350 - (03);
JUAREZ FERREIRA - OAB/PR 12.127 - (04);
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB/PR 8.123 (12);
LUIZ CARLOS FRANCO - OAB/PR 22.649 - (05);
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - OAB/PR 33.810 - (10);
MARCELO OLIVA MURARA - OAB/PR 22.806 - (05);
MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO - OAB/PR 54.397 - (11, 12);
MARCOS HENRIQUE VILELA - OAB/PR 33.630 - (11);
MARCOS DE MORAIS - OAB/PR 49.694 - (09);
MARIA EUGÊNIA MORITZ TRAMUJAS - OAB/PR 6679 - (05);
REINALDO MIRICO ARONIS - OAB/PR 35.137-A - (06);
RENATA ZEOLA MOZELLI - OAB/PR 24.050 - (01);
SANDRA REGINA RODRIGUES - OAB/PR 27.497 - (03);
SERGIO ANTÔNIO MEDA - OAB/PR 6320 - (05);
SERGIO LEAL MARTINES - OAB/PR 56.470 - (08);

01 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS nº 321/2010. Maria Aparecida de Jesus Santos - Vestuário x Banco do Brasil S/A. "Intime-se a parte autora, para que comprove, em, dez (10) dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos: a) certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada; b) declaração do imposto de renda referentes aos dois últimos exercícios financeiros; c) certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte autora não são titulares de firma mercantil ou sócios de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma do art. 4º, § 3º da Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa); d) cópia integral do contrato social e da última alteração contratual (com certidão da Junta Comercial atualizada há menos de 30 dias); e) declaração de um de seus sócios gerentes de que se encontra sob regular funcionamento e em atividade; f) apresentação da nota fiscal que deu azo ao negócio jurídico objeto de discussão na demanda - Enunciado 135 - "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda". (Aprovado no XXVII FONAJE - Palmas/TO - 26 a 28 de maio de 2010). Intimações e diligências necessárias. Adv. RENATA ZEOLA MOZELLI.

02 - REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO LIMINAR nº 356/2008. Domingos Henrique Assunção x TIM - Celulares. "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a quitação da dívida, sob pena de arquivamento. Diligências necessárias. Adv. EDSON DA SILVA MARTINS.

03 - COBRANÇA nº 117/2010. Maria do Socorro Gomes x Brasil Telecom S/A. "Intime-se a devedora a satisfazer o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475 J do CPC, sob pena de multa, que desde já fixo, em 10% (dez por cento). Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES, IDEMILSON DE OLVIERA e JOÃO ALBERTO NIECKARS.

04 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 001/2007. Cesar Augusto de Souza Ferreira x Leonel Egino Dalto. "Indefiro pedido retro. Intime-se novamente o exequente para que se manifeste acerca da certidão de (fls.63v), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intimações e diligências necessárias. Adv. JUAREZ FERREIRA.

05 - COBRANÇA nº 068/2008. Florisvaldo Figueiredo de Oliveira x Fox Distribuidora de Petróleo LTDA. "Ao compulsar os novos documentos acostado, verifico que se trata da mesma execução indevida dos autos de despejo, contudo, nesta demanda o autor em sua petição inicial informa que pagou R\$4.000,00 (quatro mil reais) referente às verbas

honorárias, já na ação de cobrança de nº 10/2008 (V.ara Cível), o autor em sua petição inicial informa que pagou R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente às verbas honorárias. Dessa forma, intime-se o autor para que esclareça os valores controversos pagos ao mesmo advogado, no mesmo processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA, FÁBIO ROTTER MEDA, LUIZ CARLOS FRANCO, MARIA EUGÊNIA MORITZ TRAMUJAS e MARCELO OLIVA MURARA.

06 - COBRANÇA nº 403/2010. Marcio Alexandre de Castro Polido x HDI Seguros S/A. "Recebo o recurso de fls. 69/92, por ser tempestivo (art. 42, Lei 9099/95). Intime-se o reclamado a fim de que apresente as contra-razões recursais. Diligências necessárias. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

07 - RECLAMAÇÃO nº 088/2010. Adriano Varella Zampronio x APES - Associação Procopense de Ensino Superior S/S LTDA. "Recebo o recurso de fls. 165/188, por ser tempestivo (art. 42, Lei 9099/95). Intime-se o reclamado a fim de que apresente as contra-razões recursais. Diligências necessárias. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA.

08 - RECLAMAÇÃO nº 004/2009. Julia Panfietti Maso x TIM Celular S/A. "Intime-se a requerida sobre petição de fls. 123/124. Adv. SERGIO LEAL MARTINEZ.

09 - EXECUÇÃO nº 001/2004. Willian Garcia Sanches x Carlos Roberto Meneghin. "Manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. Adv. EVERTON SANTANA ALVES e MARCOS DE MORAIS.

10 - COBRANÇA nº 242/2004. Maria Aparecida Coelho x Itaú Seguros S/A. "Manifestem-se as partes quanto ao cálculo apresentado fls. 170. Intimações e diligências necessárias. Adv. ODAIR MARTINS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

11 - COBRANÇA nº 345/2010. João Batista Guiraldelli x Espolio de Valderi Mendes Vilela representado por Lucia Garcia Sanches Vilela. "Intimem-se as partes sobre o acórdão proferido. Diligências necessárias. Adv. MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO, CLEBER BATISTA e MARCOS HENRIQUE VILELA.

12 - DECLARATÓRIA nº 149/2009. Jorge Rodrigues Nunes x VIVO S/A. "Intimem-se as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entenderem de direito. Intimações e diligências necessárias. Adv. MARCIO ALEXANDRE DE CASTRO POLIDO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

Santa Mariana/PR, 22 de maio de 2012.

TOLEDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE TOLEDO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
042/2012

Advogado	Ordem	Processo
ANA CASSIA MARIN	013	2009.0001305-3/0
ANA CLAUDIA FINGER	024	2010.0001055-3/0
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	024	2010.0001055-3/0
ANDRÉ DALANHOL	008	2009.0000231-0/0
ANDRÉ DALANHOL	024	2010.0001055-3/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	015	2009.0001550-9/0
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	019	2010.0000616-2/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	002	2004.0000969-0/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	009	2009.0000356-0/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	016	2010.0000314-9/0

CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR	012	2009.0001259-5/0	MARCELO DALANHOL	024	2010.0001055-3/0
CHAIANY BATISTA	009	2009.0000356-0/0	MARCIA LORENI GUND	014	2009.0001344-5/0
CHAIANY BATISTA	009	2009.0000356-0/0	MARIANA C. BORRALHO	012	2009.0001259-5/0
CLÁUDIA MARIA FERNANDES	006	2009.0000016-7/0	MICHELE FERNANDA BORTOLIN	002	2004.0000969-0/0
CLÁUDIA MARIA FERNANDES	006	2009.0000016-7/0	OSNI JOSE ZORZO	027	2010.0001521-3/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	012	2009.0001259-5/0	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	009	2009.0000356-0/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	018	2010.0000452-9/0	REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	023	2010.0001002-3/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	009	2009.0000356-0/0	REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	015	2009.0001550-9/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	025	2010.0001117-3/0	RICARDO CANAN	015	2009.0001550-9/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	015	2009.0001550-9/0	RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS	024	2010.0001055-3/0
DANIEL ALEXANDRE BEAL	006	2009.0000016-7/0	RÓGINER AUGUSTO MARIN	011	2009.0001026-7/0
DARCI HEERDT	016	2010.0000314-9/0	RÓGINER AUGUSTO MARIN	013	2009.0001305-3/0
DARCI HEERDT	019	2010.0000616-2/0	RUY FONSATTI JUNIOR	002	2004.0000969-0/0
DARIO GENNARI	003	2007.0001586-1/0	RUY FONSATTI JUNIOR	008	2009.0000231-0/0
DARIO GENNARI	004	2008.0000319-7/0	RUY FONSATTI JUNIOR	024	2010.0001055-3/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	003	2007.0001586-1/0	SANTINO RUCHINSKI	009	2009.0000356-0/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	004	2008.0000319-7/0	SERGIO CANAN	015	2009.0001550-9/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	025	2010.0001117-3/0	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	001	2000.0000033-7/0
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	007	2009.0000192-7/0	TADEU KARASEK JUNIOR	009	2009.0000356-0/0
EDIR VERISSIMO LOCATELLI	007	2009.0000192-7/0	VALDIR DE SOUZA DANTAS	008	2009.0000231-0/0
EDISON RAUEN VIANNA	015	2009.0001550-9/0	VALDIR PACINI	022	2010.0000981-0/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	024	2010.0001055-3/0	VALMIR LUCKMANN	027	2010.0001521-3/0
EGBERTO FANTIN	025	2010.0001117-3/0	VERA LUCIA BARCARO	025	2010.0001117-3/0
ELIANE A. TAVARES	024	2010.0001055-3/0	VINICIUS GONÇALVES	024	2010.0001055-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	012	2009.0001259-5/0	VITOR HUGO BAGIO	020	2010.0000857-8/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	027	2010.0001521-3/0	VLADIMIR JOSÉ RAMBO	018	2010.0000452-9/0
EVERTON BOGONI	026	2010.0001210-0/0	VLAMIR EMERSON FERREIRA	017	2010.0000398-3/0
FABIOLA CUETO CLEMENTI	012	2009.0001259-5/0			
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	025	2010.0001117-3/0			
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	024	2010.0001055-3/0	001 2000.0000033-7/0 - Execução Título Extrajudicial	VALDECIR FEROLDI X VENDOLINO ROECKER	
ISLAN PINTO RODRIGUES	018	2010.0000452-9/0	INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR DO DEFERIMENTO, DA SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES PELA ÚLTIMA VEZ, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE SUSPENSÕES ANTERIORES E AS SUCESSIVAS SUSPENSÕES NÃO SE COADUNAM COM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O JUIZADO ESPECIAL.		
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	023	2010.0001002-3/0	Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA		
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2010.0001055-3/0	002 2004.0000969-0/0 - Execução de Título Judicial	NORBERTO SPELLMEIER X RUBENS DE CAMARGO VIANNA	
JAIR ANTONIO WIEBELLING	014	2009.0001344-5/0	INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO CELEBRADA E, CONSEQUENTEMENTE, TENDO ESTA TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CPC.		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	012	2009.0001259-5/0	Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, CARLOS ALBERTO FURLAN, MICHELE FERNANDA BORTOLIN		
JOSE GERALDO CANDIDO	007	2009.0000192-7/0	003 2007.0001586-1/0 - Execução de Título Judicial	ORIVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA X LOURDES LENI HEREK (E OUTRO)	
JULIANE PEREIRA LEONARDE	024	2010.0001055-3/0	INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NESTE FEITO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, §4º, DA LEI Nº 9.099/95, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINANDO O SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIMO-OS AINDA QUE SE A PARTE AUTORA PRETENDER INTENTAR NOVAMENTE A AÇÃO, DEVERÁ ARCAR COM AS CUSTAS DESTES PROCESSOS.		
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTTO	006	2009.0000016-7/0	Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU		
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTTO	006	2009.0000016-7/0	004 2008.0000319-7/0 - Execução de Título Judicial	GELSO DE MORAES X TELHAS PARÁISO EAT LTDA	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	024	2010.0001055-3/0	INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONSIDERANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS. 205 VERSO.		
JULIANO RICARDO TOLENTINO	024	2010.0001055-3/0	Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU		
JULIANO SCHUMACHER	010	2009.0000730-8/0	005 2008.0001678-0/0 - Execução Título Extrajudicial	REBER MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA X POSTO DE MOLAS TOLEBRAS	
JULIO CESAR DALMOLIN	014	2009.0001344-5/0	INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR MEIO DO PAGAMENTO EM RAZÃO DA ARREMATACÃO E ENTREGA DO BEM PENHORADO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.		
KLEBER FERREIRA KLEN	005	2008.0001678-0/0	Adv(s) KLEBER FERREIRA KLEN		
KLEBER FERREIRA KLEN	010	2009.0000730-8/0	006 2009.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento	WILLYAN ANTONIO SEIJIN INAMINE (E OUTRO) X WILSON DE OLIVEIRA ROCHA (E OUTRO)	
LEANDRO ROHR NESELLO	008	2009.0000231-0/0	INTIMAÇÃO DAS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA ARREMATACÃO DO BEM PENHORADO, SENDO 1ª PRAÇA NO DIA 09/07/2012 ÀS 14H00MIN E 2ª PRAÇA NO DIA 23/07/2012 ÀS 14H00MIN, QUE SE REALIZARÁ NO FÓRUM DESTA COMARCA DE TOLEDO-PR.		
LEANDRO ROHR NESELLO	024	2010.0001055-3/0			
LEDA REGINA GAMBETTA	017	2010.0000398-3/0			
LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER	021	2010.0000860-6/0			
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	009	2009.0000356-0/0			
LUCIANO ANGHINONI	024	2010.0001055-3/0			
LUCIANO MEDEIROS PASA	009	2009.0000356-0/0			
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	012	2009.0001259-5/0			
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	024	2010.0001055-3/0			
MALCON MICHAEL CECHIN	019	2010.0000616-2/0			
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	025	2010.0001117-3/0			
MARCELO DALANHOL	002	2004.0000969-0/0			
MARCELO DALANHOL	008	2009.0000231-0/0			

Adv(s) DANIEL ALEXANDRE BEAL, CLÁUDIA MARIA FERNANDES, CLÁUDIA MARIA FERNANDES, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTI
007 2009.0000192-7/0 - Execução Título
Extrajudicial CHARLES JOSE DE FREITAS PAIVA X
RODMAR ALEXANDRE MARQUES

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 75, QUE DIZ: " 1. INDEFIRO O PEDIDO RETRO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ONDE NÃO FOI PROFERIDA SENTENÇA, DE SORTE QUE NÃO HÁ EMBASAMENTO LEGAL PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL. ASSIM, PARA PROMOVER O PROTESTO OU A RESTRIÇÃO DE CRÉDITO DA EXECUTADA, O EXEQUENTE PODERÁ SE VALER DOS PRÓPRIOS TÍTULOS QUE APARELHAM A EXECUÇÃO, SOLICITANDO SEU DESENTENHAMENTO PARA TAL FINALIDADE ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DO AJUIZAMENTO E DURAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE INTERROMPEU O PRAZO PRESCRICIONAL. 2. ASSIM, DIGA A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, EDIR VERISSIMO LOCATELLI, EDIR VERISSIMO LOCATELLI

008 2009.0000231-0/0 - Execução de Título Judicial LUCIA S S COMERLATO CONFECÇÕES X
VALTER LUIZ TUNIN (FEAT) (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 598 E 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO AINDA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, ANDRÉ DALANHOL, LEANDRO ROHR NESELLO, VALDIR DE SOUZA DANTAS

009 2009.0000356-0/0 - Execução de Título Judicial MARCELO IASCHOMBECK X RUZZA
PARTICIPAÇÕES LTDA (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE, TENDO EM VISTA A PENHORA/BLOQUEIO TER SIDO EFETIVADA SOBRE DINHEIRO E NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS OU IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, E AINDA, UMA VEZ QUE A PENHORA E O DEPÓSITO EM TELA EQUIVALEM AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, C/C O ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CHAIANY BATISTA, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, CHAIANY BATISTA, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, LUCIANO MEDEIROS PASA, TADEU KARASEK JUNIOR

010 2009.0000730-8/0 - Execução de Título Judicial POLI LOTERIAS LTDA X MARIA ROSANE
BELARTE

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 387, QUE DIZ: "1. A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EXECUTADA DEVE SER REJEITADA PORQUE FOI OPOSTA INTEMPESTIVAMENTE. COM EFEITO, O PRAZO PARA IMPUGNAR A PENHORA É DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO 1º DO CPC. A EXECUTADA FOI INTIMADA PARA IMPUGNAR A PENHORA NO DIA 11.04.2012, DE FORMA QUE O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO SE EXAURIU NO DIA 26.04.2012. CONTUDO, A PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO RETRO SOMENTE FOI PROTOCOLIZADA NO DIA 09.05.2012. DESTA FORMA, CONCLUI-SE A INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. 2. ASSIM, INTIME-SE A EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) JULIANO SCHUMACHER, KLEBER FERREIRA KLEN

011 2009.0001026-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GIDIO BROE X JOSE ALEIXO BASTOS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADOR ACERCA DO DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

Adv(s) RÓGINER AUGUSTO MARIN

012 2009.0001259-5/0 - Processo de Conhecimento SONIA RODRIGUES DA SILVA BIANCHI X
BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER JUNTO A SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA DE TOLEDO/PR, A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 1189/2012.

Adv(s) CARLOS ALBERTO NUNES JUNIOR, CLOVIS FELIPE FERNANDES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARIANA C. BORRALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI

013 2009.0001305-3/0 - Execução Título Extrajudicial AUGUSTO JOSÉ MARIN X LONGHI AUTO
SERVICE LTDA (E OUTROS)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA EXPEDIÇÃO E ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ COM A FINALIDADE DE PENHORA, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO SOBRE 30% (TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MENSAL DA PARTE EXECUTADA, ADEMIR LONGHINOTTI.

Adv(s) RÓGINER AUGUSTO MARIN, ANA CASSIA MARIN

014 2009.0001344-5/0 - Execução Título Extrajudicial ARTEGESSO - ARTEFATOS DE
DECORAÇÕES LTDA - ME X MARIA JOSÉ DA SILVA (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BEM COMO DETERMINOU O OPORTUNO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN

015 2009.0001550-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MATIASSI X COMPANHIA
PARANAENSE DE ENERGIA

PELA SEGUNDA VEZ, INTIMAÇÃO DA REQUERIDA/RECORRENTE, POR SEUS PROCURADORES PARA FORNECER NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA E SEU RESPECTIVO BENEFICIÁRIO, COM CPF OU CNPJ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 172/173 EM SEU FAVOR,

BEM COMO DO PAGAMENTO PARCIAL FEITO PELO REQUERENTE (FLS 141/142) SEJAM TRANSFERIDOS A SEU FAVOR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. INTIMO AINDA A REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA NO MESMO PRAZO, APRESENTAR O CÁLCULO DO SEU CRÉDITO, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO RETRO, JÁ CONSIDERANDO O PAGAMENTO PARCIAL DE FLS. 141/142, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Adv(s) SERGIO CANAN, RICARDO CANAN, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA, EDISON RAUEN VIANNA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

016 2010.0000314-9/0 - Execução Título Extrajudicial INES LURDES MANGONI X JUAREZ
SEMENTINO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 69, QUE DIZ: " 1. CONSIDERANDO O TEOR DO PEDIDO RETRO (FLS. 67), NOS TERMOS DO ART. 685-C DO CPC, AUTORIZO A VENDA DO BEM PENHORADO POR INICIATIVA PARTICULAR DA PRÓPRIA EXEQUENTE, FIXANDO O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS PARA A VENDA E O PREÇO DE NO MÍNIMO 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO COM PAGAMENTO À VISTA, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL. 2. OBSERVO QUE A ALIENAÇÃO PODERÁ SER DIVULGADA EM EMISSORAS DE RÁDIO E NOS JORNAIS COM CIRCULAÇÃO LOCAL, SOB RESPONSABILIDADE DA EXEQUENTE, SENDO QUE EVENTUAL ALIENAÇÃO DEVERÁ SER FORMALIZADA NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 685-C, DO CPC."

Adv(s) DARCI HEERDT, CARLOS ALBERTO FURLAN

017 2010.0000398-3/0 - Execução de Título Judicial CICERO OTACILIO DA SILVA X SILVANO
ALVES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 51, I DA LEI 9.099/95, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA E DETERMINOU SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

018 2010.0000452-9/0 - Execução de Título Judicial FERNANDA CRISTINA KOTZ X SUPER
MOVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEUS PROCURADORES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONSIDERANDO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS. 90 VERSO.

Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSÉ RAMBO, ISLAN PINTO RODRIGUES

019 2010.0000616-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ORLANDA LINK X VANICE SOARES
NERES

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 200, QUE DIZ: " 1. CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO RETRO, PROMOVA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA LAVRADA A FLS. 180. DISPENSO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO REGISTRO DE IMÓVEIS ANTE O CONTÍDIO NO OFÍCIO COLACIONADO A FLS. 183. 2. NO MAIS, NÃO ASSISTE RAZÃO A EXEQUENTE QUANTO AO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA ANULAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA RETRO (FLS. 199), UMA VEZ QUE CITADA TRANSFERÊNCIA TERIA SIDO REALIZADA EM FRAUDE DE EXECUÇÃO. COM EFEITO, CONSOANTE SE VERIFICA DOS AUTOS, EMBORA O PROCESSO DE EXECUÇÃO TENHA SIDO AJUIZADO NO DIA 20.04.2010, A INICIAL DESPACHADA NO DIA 27.04.2010 (FLS 14), A EXECUTADA CITADA NO DIA 28.05.2010 (FLS. 135), O IMÓVEL EM QUESTÃO JÁ HAVIA SIDO ALIENADO ANTERIORMENTE, OU SEJA, NO DIA 28.11.2008 (FLS. 199). O STJ ENTENDE QUE "SOMENTE SE CARACTERIZA FRAUDE DE EXECUÇÃO QUANDO A ALIENAÇÃO É REALIZADA JÁ PENDENTE AQUELA DEMANDA QUE DÁ ORIGEM A PENHORA, OU SEJA, A EXECUÇÃO. SE A ALIENAÇÃO É ANTERIOR A TAL DEMANDA A HIPÓTESE SOMENTE PODE SER ENTENDIDA, EM TESE, COMO FRAUDE À CREDORES " (STJ - RSTJ 06/322). ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FRAUDE À EXECUÇÃO. PODE TER OCORRIDO, EM TESE FRAUDE À CREDORES QUE NÃO SE CONFUNDE COM A FRAUDE DE EXECUÇÃO E DEVE SER ATACADA, SE FOR O CASO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE "AÇÃO PAULIANA". 3. ASSIM, NÃO CABE A DECRETAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO NESTES AUTOS. 4. NO MAIS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) DARCI HEERDT, ANNA PAULA CARRARI RAMOS, MALCON MICHAEL CECHIN

020 2010.0000857-8/0 - Execução de Título Judicial LUIS FERNANDO TREVISAN X AIRTON
VEICULOS - A. S. LIMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS COMPARECER JUNTO A ESTA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO/PR, A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 1211/2012.

Adv(s) VITOR HUGO BAGIO

021 2010.0000860-6/0 - Execução de Título Judicial PANTALEÃO DA SILVA BENS X C I CENTRO
DE INFORMAÇÃO DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Adv(s) LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER

022 2010.0000981-0/0 - Execução de Título Judicial DIPEÇAL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ME X NELSON DE LIMA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS COMPARECER JUNTO A ESTA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO/PR, A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EXPEDIDA CONFORME DETERMINADO NA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Adv(s) VALDIR PACINI

023 2010.0001002-3/0 - Execução de Título Judicial MAURO ANTONIO KREMER X COMPANHIA
PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS COMPARECER JUNTO A ESTA SECRETARIA DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO/PR, A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 1213/2012.

Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

024 2010.0001055-3/0 - Processo de ANA PAULA CARNEIRO X BANCO FINASA
Conhecimento BMC S/A (E OUTRO)

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE, TENDO EM VISTA A PENHORA/BLOQUEIO TER SIDO EFETIVADA SOBRE DINHEIRO E NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS OU IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, E AINDA, UMA VEZ QUE A PENHORA E O DEPÓSITO EM TELA EQUIVALEM AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, C/C O ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, ANDRÉ DALANHOL, ELIANE A. TAVARES, LEANDRO ROHR NESELLO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCINI, VINICIUS GONÇALVES, JULIANE PEREIRA LEONARDE, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

025 2010.0001117-3/0 - Execução de Título DHEISON JHONATA MATTES X BV LEASING
Judicial ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE, TENDO EM VISTA A PENHORA/BLOQUEIO TER SIDO EFETIVADA SOBRE DINHEIRO E NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS OU IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, E AINDA, UMA VEZ QUE A PENHORA E O DEPÓSITO EM TELA EQUIVALEM AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 709, C/C O ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI, VERA LUCIA BARCARO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA

026 2010.0001210-0/0 - Execução Título EVERTON BOGONI X VERONICE MAGON
Extrajudicial

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, ACERCA DA R. SENTENÇA QUE CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR MEIO DO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.

Adv(s) EVERTON BOGONI

027 2010.0001521-3/0 - Processo de RAIMUNDI & RAIMUNDI X LUCINEIA
Conhecimento APARECIDA F. OLIVEIRA (E OUTROS)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS COMPARECER JUNTO A ESTA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO/PR, A FIM DE PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL Nº 1212/2012.

Adv(s) OSNI JOSE ZORZO, EVANIO CARLOS SOLANHO, VALMIR LUCKMANN

UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
018/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALTINO LUIZ LEMOS	001	1998.0000007-8/0
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	001	1998.0000007-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	004	2002.0000688-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	005	2002.0000724-2/0
DANIELLE MASNİK	009	2006.0000692-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	012	2007.0001281-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	014	2007.0002132-9/0
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	011	2006.0001978-9/0
GETULIO PEREIRA	013	2007.0002102-6/0
GILBERTO TADEU DOMBROSKI	002	2000.0000071-0/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	006	2004.0002305-5/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	009	2006.0000692-0/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	010	2006.0000710-0/0
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR	012	2007.0001281-2/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	009	2006.0000692-0/0
LUCIANO DANIEL CRESPO	012	2007.0001281-2/0

LUCIANO LINHARES	007	2004.0002805-5/0
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	003	2002.0000306-9/0
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	008	2005.0001798-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	012	2007.0001281-2/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	014	2007.0002132-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	012	2007.0001281-2/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	014	2007.0002132-9/0
MAURICIO FERNANDO OTTO	006	2004.0002305-5/0
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	014	2007.0002132-9/0
ROGERIO LUIS STASIAK	010	2006.0000710-0/0
ROGERIO LUIS STASIAK	015	2008.0000110-0/0
SANDRO MARCELO PEROTTI	015	2008.0000110-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	013	2007.0002102-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	014	2007.0002132-9/0
VITOR HUGO RANKEL	011	2006.0001978-9/0

001 1998.0000007-8/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS BERNARDO ROVEDA X LUIZA MARIA FAGUNDES LAMPE

Ao procurador da parte executada para que no prazo de 05 (cinco) dias junte procuração aos autos.

Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

002 2000.0000071-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO I. S. MANFREDINI X PAULO ANTONIO AIOLFI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Da análise dos autos, verifica-se que o autor satisfaz seu crédito através da adjudicação de uma vaca, entretanto ao invés dos autos serem extintos e posteriormente remetidos ao arquivo, foram arquivados diretamente. Diante do exposto, ainda que o mesmo consta como ativo em nosso sistema, julgado extinto a presente ação com base no art. 794, I do CPC. Determinado, em caráter de urgência, a penhora realizada sobre o imóvel, tendo em vista a necessidade do executado vender o bem.

Adv(s) GILBERTO TADEU DOMBROSKI

003 2002.0000306-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS MARCELO SCHNEIDER X IRINEU KOSTEK

Manifeste o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito tendo em vista o decurso do prazo sem a oposição de embargos à penhora bacenjud.

Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER

004 2002.0000688-2/0 - Processo de Conhecimento HILTON THOMAL X GERSON ALFREDO MOREIRA RAMOS

Conforme certidão do Sr. Oficial de justiça oveículo foi vendido. Assim INDEFIRO o pedido do requerente, devendo o mesmo em 05 (cinco) dias livres à penhora sob pena de extinção e arquivamento

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

005 2002.0000724-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA (DINO'S SPORT) X EVERSON MOREIRA DE ALMEIDA

Manifeste a parte autora sobre o ofício recebido. Prazo dez dias.

Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

006 2004.0002305-5/0 - Execução de Título Judicial SIGFRID ERNESTO KROETZ X EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS

Reconhecida a impenhorabilidade do bem arrematado em 2º leilão, por ser bem de família. Declarada nula a arrematação de fls. 124 e, para que seja restabelecido o status quo ante, foi determinado: 1- o levantamento da penhora, imediatamente; 2- o levantamento dos valores pagos a título de arrematação em favor de Jacir Roberto Sutter, através de alvara judicial, pessoal; 3- A expedição de ofício ao Leiloeiro para que deposite judicialmente o valor referente à comissão recebida no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), devendo ser encaminhada cópia desta decisão juntamente com o ofício.

Adv(s) IRAPUAN CAESAR DA COSTA, MAURICIO FERNANDO OTTO

007 2004.0002805-5/0 - Execução de Título Judicial LAURINDO ZATORSKI X MÓVEIS SANTANA

Decorrido o prazo de suspensão. Ao autor para dar prosseguimento em cinco dias.

Adv(s) LUCIANO LINHARES

008 2005.0001798-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS MARCELO SCHNEIDER X VICENTE SKAREK

Sentença julgando improcedentes os embargos - Considerando que a pretensão visado é matéria alheia ao restrito âmbito dos embargos declaratórios, acolho o recurso porque tempestivo e no mérito nego-lhe segmento.

Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER

009 2006.0000692-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO (DALGALLO PNEUS) X MARIA NANCY GARCIA DA SILVA GONÇALVES

Declarado nula a citação e os demais atos processuais subsequentes, visto que a requerida comprovou que no período em que foi enviada a citação, residia na Rua Santos Dumont, 161, Sao Cristovao, nesta. Determinada a invalidação dos atos processuais a partir da citação, inclusive a sentença. Determinado o levantamento da penhora. Designada audiência conciliatória dia 20/06/2012 as 16:15 neste juizado, Dada por citada a requerida conforme art. 18, § 3º da Lei 9099/95 c/c art 214 § 2º do CPC.

Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, LAERTES BOGUS JUNIOR, DANIELLE MASNİK

010 2006.0000710-0/0 - Execução Título Extrajudicial CÉLIA TEREZINHA CHAVALLA STASIAK X RITA WITIUK

Manifeste a parte autora sobre o ofício recebido. Prazo cinco dias.

Adv(s) ROGERIO LUIS STASIAK, JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

011 2006.0001978-9/0 - Processo de Conhecimento CALINA ISABEL MIRANDA DA SILVA X ARAPOTI FIBRAS LTDA (E OUTROS)

Ao segundo promovido para ciência de que o valor referente ao depósito em duplicidade foi levantado e transferido para a conta bancária indicada e os autos serão encaminhados ao arquivo.

Adv(s) VITOR HUGO RANKEL, FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

012 2007.0001281-2/0 - Processo de Conhecimento ELZA WEIGSDING (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A -

Manifestem-se as partes sobre cálculo judicial realizado

Adv(s) LUCIANO DANIEL CRESPO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JUNIOR

013 2007.0002102-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALCEU LITKA & CIA LTDA X CLAUDINO SERAFIM MATTIOLA

Julgada insubsistente a penhora de fls. 32 e determinado seu levantamento. Observada a existência de crédito e débito entre o exequente e executado, necessária a atualização de um instituto de direito obrigacional chamado de compensação, conforme despacho e planilha de fls. 154/155. Ao exequente para que formule o cálculo no prazo de cinco (05) dias.

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, GETULIO PEREIRA

014 2007.0002132-9/0 - Processo de Conhecimento DORIS TKATCHENKO X BANCO HSBC S.A

As partes para em 05 (cinco) dias se manifestarem sobre cálculo atualizado

Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

015 2008.0000110-0/0 - Processo de Conhecimento OTTO ROBERTO LESSING X A JKA NOGARA E CIA LTDA - PREFERENCIAL VEICULOS

considerando que em uma outra alternativa de pagamento da dívida, JULGADO PROCEDENTE o pedido e decretada a penhora sobre a renda mensal da empresa reclamada, em 10% do recolhimento líquido, nomeando a Sra. Josiane Nogara, que deverá elaborar plano de pagamento mensal, em 10 dias, sendo que este percentual deverá ser descontado do faturamento para prestação de contas, depositando em conta judicial remunerada.

Adv(s) ROGERIO LUIS STASIAK, SANDRO MARCELO PEROTTI

Concursos

Família

GUARAPUAVA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS
PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA -
PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE
DIREITO**

RELACAO Nº 29/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALENCAR LEITE AGNER 00001 000964/2002
ALFEU RIBAS KRAMER 00010 000913/2009
DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI 00015 000222/2010
ELIZANIA CALDAS FARIA 00003 001253/2005
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO 00013 000333/2005
GRACILIANO RIBEIRO 00006 000389/2007
00011 000171/2010
JADIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR 00008 000231/2008
JAIR GAVINO FILHO 00014 000128/2009
JANAINA BUENO DOS SANTOS 00012 000638/2010
JOAO RIBEIRO 00009 000620/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 00003 001253/2005
MARCIA REGINA ANTUNES DA ROSA STOEBO0002 000680/2004
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO 00004 000079/2007
00007 000812/2007
ROBERTA CORDEIRO MARCONDES 00005 000298/2007
ROBERTO LOPES SILVESTRI 00005 000298/2007
RODOLPHO SORYA SANTOS 00013 000333/2005

1. EXEC. DE ALIMENTOS-964/2002-N.H.V.S. e outro x R.V.S.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER-.
2. SEPARACAO CONTENCIOSA-680/2004-L.C.L.B. x C.R.B.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA REGINA ANTUNES DA ROSA STOEBERL-.
3. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1253/2005-J.B.S. e outros x D.B.S.- (...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pelos exequentes, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950. PRI. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ELIZANIA CALDAS FARIA-.
4. EXEC. DE ALIMENTOS-79/2007-A.P.M. e outro x R.M.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-.
5. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-298/2007-J.C.S. e outro x J.C.S.- (...) JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado. PRI. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI e ROBERTA CORDEIRO MARCONDES-.
6. EXEC. DE ALIMENTOS-389/2007-M.C.G. e outro x A.C.G.- Defiro o requerimento formulado na petição de fl. 66, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-.
7. EXEC. DE ALIMENTOS-812/2007-E.C. e outro x P.A.N.- Defiro o prazo de 20 (vinte) dias postulado na petição de fl. 84.-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-.
8. EXEC. DE ALIMENTOS-231/2008-A.G.T.M. e outros x A.H.M.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JADIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR-.
9. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-620/2008-R.N. x D.G.M.- Deixo de analisar a petição de fls. 572/574, tendo

em conta a implantação do Sistema PROJUDI nesta Vara de Família e Anexos. Intime-se o procurador subscritor da petição supracitada para, querendo, ajuizar o cumprimento da sentença pelo Sistema PROJUDI. -Adv. JOAO RIBEIRO-.

10. EXEC. DE ALIMENTOS-913/2009-K.C.S. e outro x A.R.O.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-.
11. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-0000171-91.2010.8.16.0031-M.L.B. e outro x E.F.B.- Intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo por abandono. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-.
12. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-0010203-58.2010.8.16.0031-R.P.E. e outros x E.P.E.- Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JANAINA BUENO DOS SANTOS-.
13. AVERB.CONTRATOS DE COMODATO-333/2005-V.G.B.I.F.L. x C.R.I.O.- Intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da parte requerente, sob pena de multa de 10% e execução, nos termos do artigo 475-J do CPC. -Adv. FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO e RODOLPHO SORYA SANTOS-.
14. PROCESSO ADMINISTRATIVO-128/2009-J.D.C.F.E.C.G. x A.D.S.D.P. e outro- Intime-se o requerido para realizar depósito complementar no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. JAIR GAVINO FILHO-.
15. RETIFICACAO EM REG. CIVIL-0017652-67.2010.8.16.0031-A.L.- Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI-.

GUARAPUAVA, 21 DE MAIO DE 2012
EDMAR ARNALDO LIPPMANN JUNIOR
TÉCNICO JUDICIÁRIO - MAT. Nº 50.480

PONTA GROSSA

2ª VARA DE FAMÍLIA E
ACIDENTES DO TRABALHO

**CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
JULIANO BUHRER TAQUES**

RELACAO Nº 11/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA H. CARNEIRO OAB/PR 43.221 00006 000510/2003
ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633 00053 010886/2010
ANA MARIA LOPES PINTO 00001 000045/1999
ANDERSON LUIS MACHADO OAB/PR 49.794 00061 019706/2010
ANGELICA BATISTA DA CRUZ OAB/PR 54.244 00051 010532/2010
00068 023824/2010
ANGELO EDUARDO RONCHI-OAB/PR 40.666 00025 000481/2008
CARLOS ALBERTO R.SILVA-OAB/PR 38665 00025 000481/2008
CARMEN L.HORN ZAMBAZI OAB/PR 12.004 00063 020817/2010
CESAR ANTº GASPARETTO-OAB/PR 38.662 00027 000759/2008
00034 000079/2009
CHARLES M.FERREIRA-OAB/PR 36.551 00016 000166/2007
CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422 00007 000839/2004
00018 000884/2007
00027 000759/2008
00051 010532/2010
00068 023824/2010
CLAUDIO DA SILVA SANTOS 00056 012714/2010
CLEVERSON A.MANJINSKI-OAB/PR 41.516 00038 000488/2009
DANIEL PEREIRA FILHO OAB/PR Nº 45.588 00053 010886/2010
DEBORA C.S.BROGLIO-OAB/PR 37.898 00015 001028/2006
DECIO FRANCO DAVID OAB/PR 51.322 00063 020817/2010
ELIZEU KOCAN OAB/PR 54.081 00046 001157/2009

ELTON SILVA - OAB/PR 29.353 00065 021772/2010
 EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839 00047 001469/2009
 ERNANI G.MACHADO OAB/PR 48.545 00050 005053/2010
 EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/PR 20.628 00010 000856/2005
 EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 00005 000483/2003
 00038 000488/2009
 00054 011661/2010
 EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607 00032 001097/2008
 00035 000396/2009
 FABIANO CAMILLO - OAB/PR 45556 00043 000970/2009
 FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168 00004 000171/2001
 FERNANDO ONESKO 00039 000520/2009
 GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118 00017 000796/2007
 GARLETI PEREIRA - OAB/PR 9.549 00055 012341/2010
 GERALDO MANJINSKI JR.-OAB 24.932/PR 00048 0011661/2010
 GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 00005 000483/2003
 00038 000488/2009
 GIANCARLO S. GUIMARAES OAB/PR 54.057 00060 019373/2010
 GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711 00064 020938/2010
 GISELLE DO R.PEREIRA OAB/PR 47.419 00048 001503/2009
 GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989 00054 011661/2010
 GUILHERME MENDES DE MATTOS OAB/PR Nº 54. 00058 013645/2010
 GUSTAVO FACHINELLO OAB/PR Nº 57831 00025 000481/2008
 HAMILTON C.GUIMARAES JR.-OAB/PR14386 00050 005053/2010
 IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463 00032 001097/2008
 00035 000396/2009
 JEAN PAUL T.YAMAMOTO-OAB/PR 41.662 00030 000988/2008
 JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334 00008 000257/2005
 JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464 00033 000036/2009
 JULIANA FERREIRA RIBAS 00053 010886/2010
 JULIANA G.S. ALONSO OAB/PR 40.442 00049 003457/2010
 JOSÉ SILVIO GORI FILHO 31.385 00019 000934/2007
 LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863 00020 000951/2007
 00037 000444/2009
 LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/PR 19.223 00047 001469/2009
 LEONARDO WERLANG OAB/PR 47.985 00022 001171/2007
 LOURIVAL MENDES - OAB/PR 6.560 00014 000768/2006
 LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187 00044 001014/2009
 LUIS ALBERTO KUBASKI-OAB/PR 9.600 00009 000382/2005
 LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR OAB-PR 2931 00058 013645/2010
 MARCIA L.PASSADOR-OAB/PR 41.637 00026 000709/2008
 MARCO ANTONIO GROTT - OAB/PR 34.317 00008 000257/2005
 MARIA ROSELI DE WILLE-OAB/PR 18.043 00052 010539/2010
 MARLI VOGLER MAUDA - OAB 26.180/PR 00062 020441/2010
 MOACIR SENGHER - OAB/PR 45517 00036 000437/2009
 NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 00015 001028/2006
 NELSON A.BRONISLAWSKI-OAB/PR 27.521 00039 000520/2009
 NICOLE DELLE DITZEL OAB 59.988 00012 000607/2006
 ODENIR D. DE ASSUNCAO-OAB/PR 19.451 00013 000675/2006
 OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664 00045 001019/2009
 00069 024916/2011
 ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366 00031 001019/2008
 OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 00053 010886/2010
 PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118 00057 013229/2010
 PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 00008 000257/2005
 00011 000920/2005
 00019 000934/2007
 00028 000766/2008
 00039 000520/2009
 00041 000845/2009
 PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838 00023 001302/2007
 PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/PR 26.370 00060 019373/2010
 PEDRO VOGLER FILHO-OAB/PR 21.798 00062 020441/2010
 ROGERIO A.BARBOSA-OAB/PR 45.590 00042 000894/2009
 ROGÉRIO I.M.CARNEIRO-OAB/PR 20.102 00059 017013/2010
 RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41955 00060 019373/2010
 ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES OA 00051 010532/2010
 RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425 00016 000166/2007
 RESHAD TAWFIEQ OAB/60.791 00067 023356/2010
 ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES 00027 000759/2008
 SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638/PR 00028 000766/2008
 SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 00008 000257/2005
 00011 000920/2005
 00019 000934/2007
 00021 001005/2007
 00022 001171/2007
 00039 000520/2009
 00041 000845/2009
 SAYONARA SAUKOSKI - OAB/PR 33.054 00068 023824/2010
 SEBASTIÃO WEIBER CAVALARI OAB/PR 56.713 00003 000919/2000
 SERGIO LUIS MENON-OAB/PR 22.035 00019 000934/2007
 SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918 00066 023351/2010
 SILVANE E. BUCZAK - OAB/PR 24.943 00059 017013/2010
 SIMÃO PIMENTA LEAL 00032 001097/2008
 TALITA SOARES KARWOSKI SILVA OAB/PR Nº 5 00064 020938/2010
 TANIA MARIA AJUZ ISSA 00049 003457/2010
 THATIANE CABREIRA - OAB/PR 37.940 00002 000511/1999
 00029 000886/2008
 VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/PR 17.451 00055 012341/2010
 WALDIR CAMILO - OAB/PR 37325 00043 000970/2009
 WILLYAN ROWER SOARES-OAB/PR 19.887 00024 000161/2008
 00040 000745/2009

1. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-45/1999-F.V.C. x R.J.C.- Intime-se as partes a fim de que formulem petição constando todos os termos que pretendem, assinada por ambas as partes, instruídos por advogado comum. -Adv. ANA MARIA LOPES PINTO.-

2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-511/1999-G.V.M. x F.C.M. e outros-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 124/126-Adv. THATIANE CABREIRA - OAB/PR 37.940.-

3. DIVORCIO-919/2000-JOAO RODRIGUES DA LUZ x TEREZINHA RONSONI DA LUZ- Intime-se a parte que requereu a expedição de formal de partilha para que efetue o preparo das custas do mesmo R\$ 142,00-Adv. SEBASTIÃO WEIBER CAVALARI OAB/PR 56.713.-

4. DIS.UNIAO EST.C.PARTILHA BENS-171/2001-R.D. x R.C.- Manifeste-se a requerente sobre o petitorio do requerido (fls. 645-646)-Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168.-

5. PARTILHA DE BENS-483/2003-G.K. x I.P.M.- Intime-se a requerida Sr. G.K, por intermédio de seu procurador constituído, para que se manifeste acerca da liquidação da sentença (fls. 235/359). -Advs. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348.-

6. ALIMENTOS-510/2003-M.G.M.D.S. e outro x N.G.M.D.S.-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem documentos que aguardam junto aos autos, no caso de se tratar de ofício (art. 23) os encaminhe para sua postagem, comprovando seu encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ALESSANDRA H. CARNEIRO OAB/PR 43.221.-

7. ALIMENTOS-839/2004-G.D. e outro x R.J.F.- Intime-se o requerido para que retire o alvará.-Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422.-

8. CONC.BENEF.PREV./ APOS.INVAL.-257/2005-JOSE VICENTE PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Trata-se de ação de concessão de auxílio acidente e ou aposentadoria por invalidez, onde houve o falecimento da parte autora. O processo foi suspenso para habilitação dos herdeiros, contudo restando infrutífera referida diligência, o procurador do autor pugnou pela extinção do presente feito. Em face do exposto, com a expressa concordância do INSS, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Custas isentas. -Advs. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084, SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e MARCO ANTONIO GROTT - OAB/PR 34.317.-

9. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-382/2005-L.L.O. x E.J.M.R.I. e outro- Diga a parte autora acerca da contestação de fls. 465/511-Adv. LUIS ALBERTO KUBASKI-OAB/PR 9.600.-

10. ALIMENTOS-856/2005-F.D.S.C. e outro x A.B.C.S. e outro-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 61/62.-Adv. EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/PR 20.628.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-920/2005-J.A.N. e outros x J.C.N.-Diga a parte autora que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Sendo assim manifeste-se em cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Advs. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084.-

12. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-607/2006-L.A. e outro x C.A.L.-Ao réu [...] nomeio como curador especial de ausentes o advogado(a) NICOLE DELLE DITZEL OAB 59.988, para proceder à sua defesa. Intime-se-a para que, aceitando o encargo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. NICOLE DELLE DITZEL OAB 59.988.-

13. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-675/2006-J.D.G. e outros x M.J.G.-Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão retro. -Adv. ODENIR D. DE ASSUNCAO-OAB/PR 19.451.-

14. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-768/2006-Y.F.M. e outro x M.M.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 112-Adv. LOURIVAL MENDES - OAB/PR 6.560.-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1028/2006-F.S. e outro x A.J.S.-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 91-verso. -Advs. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 e DEBORA C.S.BROGLIO-OAB/PR 37.898.-

16. MED.CAUT.DE BUSCA APRE.MENOR-166/2007-J.A.F. e outro x P.A.S. e outro- Designo a audiência de conciliação para o dia 22/06/2012, às 13:30 horas. -Adv. CHARLES M.FERREIRA-OAB/PR 36.551 e RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425.-

17. DECL.INEXIST.FILIACAO LEG.-796/2007-J.C.C. e outros x I.S.- [...] 3. No presente caso não há nenhuma omissão, tendo em vista que o dispositivo determinou que na certidão de nascimento da autora fosse excluído o nome do réu, qual seja Sr. I. S, e incluído o nome de seu genitor, Sr J. C. C, ou seja, o objeto da presente demanda. -Adv. GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-884/2007-S.F. e outros x E.F.- Diga a parte autora acerca da resposta de ofício fl. 109-Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-934/2007-G.B.D.P. e outro x I.R.P.- Guarde-se a realização da audiência nos autos de revisional de alimentos que esta agendada para o dia 20 de junho de 2012. -Advs. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084, SERGIO LUIS MENON-OAB/PR 22.035 e José Silvío Gori Filho 31.385.-

20. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-951/2007-T.N.R.A. e outro x E.L.A.-Sobre fl. 134, manifeste-se a parte requerente -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863.-

21. SEPARACAO JUDICIAL-1005/2007-F.M.S. x A.P.B.S.- Intime-se para retirar o mandado de restabelecimento de sociedade conjugal. Bem como efetue o preparo das custas. R\$ 42,00 -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638.-

22. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1171/2007-R.V.A. x G.M.- [...] Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes em oportunidades distintas de audiências já realizadas, com fulcro no art. 57 da lei. 9.099/95 e do art. 24 da lei 5.748/68, onde o autor R.V. de A. pagará a título de alimentos em favor dos dois filhos menores no valor equivalente a R\$ 450,00, incluindo 13 salário e férias, devendo ser depositado em conta bancária da ré, qual seja [...] A guarda dos menores a parte ré,

G.M., e, fixo as visitas em favor do autor de forma livre. Por outro lado indefiro o pedido de partilha formulado pela ré pelo motivo e fundamentos já expostos. [...] Custas pro rata dispensadas as do autor, tendo em vista ser beneficiário na justiça gratuita. PRI. -Advs. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e LEONARDO WERLANG OAB/PR 47.985-.

23. ALIMENTOS-1302/2007-M.T.M. x A.M.D.S.- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer ministerial retro. -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-.

24. ACAO PREV. REV.BENEFICIO-161/2008-M.M. x I.N.S.S.I.- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. WILLYAN ROWER SOARES-OAB/PR 19.887-.

25. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-481/2008-M.A.M. x E.A.C.S.B.- Ante o conteúdo do ofício de fl. 260, suspendo o processo até o julgamento da ação penal sob. n5005551-60.2011.404.7009, trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa [...] -Advs. CARLOS ALBERTO R.SILVA-OAB/PR 38665, ANGELO EDUARDO RONCHI-OAB/PR 40.666 e GUSTAVO FACHINELLO OAB/PR Nº 57831-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-709/2008-M.E.M.R.S.B. x D.A.M.- Tendo em vista o contido na petição fl. 104, julgo EXTINÇÃO a presente execução, com base no artigo 794, I do CPC. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e verba honorária já arbitrada no despacho inicial, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art. 20, § 4º, do CPC. Expeça-se contramandado de prisão -Adv. MARCIA L.PASSADOR-OAB/PR 41.637-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-759/2008-L.S.M. e outros x D.S.- [...] Em face do exposto, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela desistência da parte autora, conforme os ditames legais [...] Custas isentas PRI. -Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, Rosângela Campanha de Paula Fernandes e CESAR ANTº GASPARETTO-OAB/PR 38.662-.

28. SEP.JUD.LIT.OFER.ALIM.VISITAS-766/2008-G.O.F. x R.F.- Diga a parte autora acerca da resposta de ofício fls. 111-Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638-PR-.

29. REC.E DIS.UN.SEP.LIM.GDA MENO-886/2008-J.V.R. x L.L.K.- Para efeitos de partilha, intime-se o autor, através de seu advogado, a fim de que junte aos autos documento do automóvel tempra, alegado em audiência como sendo bem partilhável. -Adv. THATIANE CABREIRA - OAB/PR 37.940-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-988/2008-J.K.K.M.M. e outros x F.L.M.-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 28-verso -Adv. JEAN PAUL T.YAMAMOTO-OAB/PR 41.662-.

31. REVISAO DE BEN. PREVIDENCIARIO-1019/2008-LEONICE TERESINHA SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito.-Adv. ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366-.

32. GDA C/C LIM.GDA.PROV.BUSCA E-1097/2008-O.L.H. x V.K.P. e outro-1. [...] 2. Fixo como ponto controvertido a questão relativa à guarda, tendo em vista a divergência no que concerne ao atendimento dos interesses do menor. 3. [...] Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal dos genitores do menor sob pena de confissão, bem como no depoimento pessoal do menor e na oitiva de testemunhas já arroladas pelo requerente, as não arroladas pela requerida, o rol deverá ser apresentado no prazo contido no art. 407, parágrafo único do CPC, sob pena de preclusão. Intime-se o requerente, para que traga o menor à audiência, possibilitando assim sua oitiva. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2012 às 15:00 horas -Advs. IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463, Simão Pimenta Leal e EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607-.

33. GUARDA CC TUTELA ANTECIPADA-36/2009-J.B.T.A. x L.S.A.M. e outro-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464-.

34. ACAO DE ALIMENTOS-79/2009-L.M.N. x R.M.-Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 53 -verso -Adv. CESAR ANTº GASPARETTO-OAB/PR 38.662-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2009-P.R.S.M. x E.L.P.-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 60. -Advs. IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463 e EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-437/2009-G.F.I. x D.P.- Intime-se as partes, para que informem qual o banco no qual serão depositados as pensões alimentícias. -Adv. MOACIR SENGER - OAB/PR 45517-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-444/2009-J.C. x M.M.C.-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-.

38. ALIMENTOS-488/2009-I.H.S. x F.R.B.A.-Diga a parte autora acerca da correspondência devolvida. -Advs. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932, EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e CLEVERSON A.MANJINSKI-OAB/PR 41.516-.

39. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-520/2009-A.V.I. x J.A.I.- (Decisão do T.J do Paraná fls. 318) "ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação." -Advs. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084, NELSON A.BRONISLAWSKI-OAB/PR 27.521 e FERNANDO ONESKO-.

40. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-745/2009-JOSE LAURO DE OLIVEIRA- x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. WILLYAN ROWER SOARES-OAB/PR 19.887-.

41. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-845/2009-R.A.L. x R.F.- Diga a parte autora. -Advs. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-.

42. SEP.JUD.LIT.SEP.CORPOS.CC ALIMENTOS-894/2009-M.T. x L.I.C.T.- Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, para que se manifeste acerca de fl. 212/214 -Adv. ROGERIO A.BARBOSA-OAB/PR 45.590-.

43. INV.PATERN.C/C LIMINAR DE ALIMENTOS-970/2009-M.R.S. x J.C.H. e outros-Intime-se a autora, a fim de que se manifeste a respeito do parecer ministerial de fls. 88, indicando as qualificações pertinentes dos herdeiros indicados, ou subsidiariamente, a citação dos mesmo via edital, a fim do acolhimento do pedido. -Adv. FABIANO CAMILLO - OAB/PR 45556 e WALDIR CAMILO - OAB/PR 37325-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1014/2009-L.P. x E.C.P.D.- A inscrição e emissão de CDA não é de competência deste juízo de família, devendo o autor promover o procedimento apropriado.-Adv. LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187-.

45. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-1019/2009-VALDIR BARRETO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Diga a parte autora acerca do parecer do perito fl. 98/99-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-.

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1157/2009-A.G. x E.M.R.- Intime-se as partes a fim de que se manifestem do documento juntado em fls. 133.-Adv. ELIZEU KOCAN OAB/PR 54.081-.

47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1469/2009-J.A.B.J. x M.C.R.- Intime-se as partes, por intermédio de seus procuradores constituídos, para que se manifestem acerca dos documentos de fls. 244/258. -Advs. LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/PR 19.223 e EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1503/2009-T.L.I. x J.E.I.-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 53 -Adv. GISELLE DO R.PEREIRA OAB/PR 47.419-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003457-16.2010.8.16.0019-E.C. x I.H.B.- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão retro.-Advs. TANIA MARIA AJUZ ISSA e JULIANA G.S. ALONSO OAB/PR 40.442-.

50. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0005053-35.2010.8.16.0019-M.J.A.N. x A.V.N.- [...] 3. Assim, satisfeitos as exigências legais, julgo procedente a presente a presente ação, decretando o divórcio do casal M.A.N e A. V. do N. [...] A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja [...] Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 622,00 ao patrono da autora e ao curador. [...] PRI. -Advs. HAMILTON C.GUIMARAES JR.-OAB/PR 14386 e ERNANI G.MACHADO OAB/PR 48.545-.

51. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0010532-09.2010.8.16.0019-J.A.D.S. e outro x L.A.D.S.m. e outros- Diga a parte autora acerca da petição apresentada aos autos, fls 80/83-Advs. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, ANGELICA BATISTA DA CRUZ OAB/PR 54.244 e ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES OAB/PR 59.878-.

52. HOMOL.GDA. DIREITO DE VISITAS-0010539-98.2010.8.16.0019-A.C.R. e outro x O.M.-Diga a parte autora que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Sendo assim manifeste-se em cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. MARIA ROSELI DE WILLE-OAB/PR 18.043-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0010886-34.2010.8.16.0019-G.S.A. e outros x J.R.A.- Tendo em vista que as partes entabularam acordo (fls. 112 a 115), no qual a exequente deu total quitação aos valores aqui executados, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, II do CPC. Com relação ao pedido retro, trate-se de procedimento administrativo, devendo ser feito pela própria parte. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em um salário mínimo [...] PRI. -Advs. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211, JULIANA FERREIRA RIBAS, ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633 e DANIEL PEREIRA FILHO OAB/PR Nº 45.588-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011661-49.2010.8.16.0019-N.T.L.C. x E.C.- Trata-se de processo de execução, e às fls. 71, a autora pede pela extinção da ação ante o falecimento do executado, tendo inclusive juntado a certidão de óbito. Dessa forma, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, conforme os ditames legais do art. 567, inc. IX do CPC. Custas isentas.-Advs. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989, GERALDO MANJINSKI JR.-OAB 24.932/PR e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-.

55. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0012341-34.2010.8.16.0019-M.S. x D.A.S.S.- Ciente do agravo interposto. Por ora mantenho a decisão atacada. -Advs. GARLETI PEREIRA - OAB/PR 9.549 e VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/PR 17.451-.

56. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0012714-65.2010.8.16.0019-L.G.P. x R.A.A.M.F.m.-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS-.

57. ALIMENTOS-0013229-03.2010.8.16.0019-R.C.M.P.m. e outro x J.C.O.P.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro. -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118-.

58. DIVORCIO LITIGIOSO-0013645-68.2010.8.16.0019-S.A.M. x L.C.C.M.- Intime-se o requerido, por intermédio de seu procurador constituído, para que se manifeste acerca da petição retro. -Advs. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR OAB-PR 29319 e GUILHERME MENDES DE MATTOS OAB/PR Nº 54.051-.

59. SEPARACAO LIT. ANT. TUTELA-0017013-85.2010.8.16.0019-L.F.M.L. x L.M.L.- Intime-se as partes acerca do estudo social juntado aos autos-Advs. ROGÉRIO I.M.CARNEIRO-OAB/PR 20.102 e SILVANE E. BUCZAK - OAB/PR 24.943-.

60. EXON.ALIM.C/TUTELA ANTECIPADA-0019373-90.2010.8.16.0019-J.A.H. x R.K.W. e outros- [...] Desta forma, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, exonerando o autor do pagamento de alimentos em favor da ex-esposa C.M de F.M, no valor equivalente a 15 % de seus rendimentos líquidos, a serem pagos pelo empregador do mesmo. Oficie-se o empregador [...] Indefiro o pedido de justiça gratuita pleiteado pelo autor tendo em vista seus ganhos. Defiro o pedido de justiça gratuita pela requerida C.M. de F.M. pela requerida C.M de F.M. Em razão do princípio da sucumbência, e tendo sido ela recíproca, incidindo ao caso a norma do art. 21 do CPC, arcará o autor com 50 % do valor das custas processuais e

honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em 15% sobre o valor do salário mínimo atual (R\$ 622,00) Os réus arcarão com 50 % do valor das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que fixo no mesmo valor acima, atendendo ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC [...] PRI-Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41955, GIANCARLO S. GUIMARAES OAB/PR 54.057 e PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/PR 26.370-.

61. REV. ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-0019706-42.2010.8.16.0019-L.S.C. x A.B.C.R. e outro- Intime-se a parte contrária, para que querendo apresente contrarrazões, em 15 dias. -Adv. ANDERSON LUIS MACHADO OAB/PR 49.794-.

62. EXECUCAO DE ACORDO-0020441-75.2010.8.16.0019-R.P.F. x B.R.R.P.- Manifeste-se a parte exequente acerca do disposto na certidão de fls. 86-Adv. PEDRO VOGLER FILHO-OAB/PR 21.798 e MARLI VOGLER MAUDA - OAB 26.180/PR-.

63. HOMOLOGACAO DE ACORDO-0020817-61.2010.8.16.0019-A.R.S. e outro x O.M.- Intime-se o requerente J.A.R.de P., para que proceda a juntada dos documentos mencionados na parte final do petição de fls. 135/136-Adv. DECIO FRANCO DAVID OAB/PR 51.322 e CARMEN L.HORN ZAMBIAZI OAB/PR 12.004-.

64. REDUCAO DE ALIMENTOS ANT. TUT.-0020938-89.2010.8.16.0019-S.W. x C.L.W.m. e outro- [...] 3.Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido do requerente, e parcialmente o pedido da requerida, majorando o valor dos alimentos a serem pagos pelo genitor à filha, e fixando-os em R\$ 550,00 mensais, corrigidos pela variação do INPC, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, devendo ser entregues diretamente à genitora da ré, mediante recibo. Condeno o requerente ao pagamento das custas a verba honorária que arbitro em R\$ 622,00 [...] Indefiro o pedido de justiça gratuita por entender presentes as possibilidades do autor, conforme documentos acostados. -Adv. TALITA SOARES KARWOSKI SILVA OAB/PR Nº 53625 e GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-.

65. GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0021772-92.2010.8.16.0019-R.E.O. x A.E.A.m. e outro- Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 60/62-Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-.

66. ALIMENTOS-0023351-75.2010.8.16.0019-D.F.R.m. e outro x J.M.F.R.- Intime-se a parte autora, para que dê andamento ao feito, requerendo o que lhe aprouver. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-.

67. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0023356-97.2010.8.16.0019-M.f.K.E.S.m. e outros x E.K.N.-1. [...] 2. Fixo como pontos controvertidos a questão relativa à paternidade 3. Em decorrência do ponto controvertido fixado, defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do querente e na oitiva das testemunhas já arroladas pelo requerido, o rol deverá ser apresentado no prazo contido no artigo 407, parágrafo único do CPC., sob pena de preclusão. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2012 às 15:00 horas -Adv. Reshad Tawfeiq OAB/60.791-.

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0023824-61.2010.8.16.0019-A.L.L.L. e outro x D.L.- Intime-se a parte autora, para que junte aos autos demonstrativo do débito do executado. -Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, SAYONARA SAUKOSKI - OAB/PR 33.054 e ANGELICA BATISTA DA CRUZ OAB/PR 54.244-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-0024916-40.2011.8.16.0019-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUIZ SERGIO PACHECO- Intimem-se as partes, a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua necessidade e utilidade.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-.

1. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-45/1999-F.V.C. x R.J.C.- Intime-se as partes a fim de que formulem petição constando todos os termos que pretendem, assinada por ambas as partes, instruídos por advogado comum. -Adv. ANA MARIA LOPES PINTO-.

2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-511/1999-G.V.M. x F.C.M. e outros-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 124/126-Adv. THATIANE CABREIRA - OAB/PR 37.940-.

3. DIVORCIO-919/2000-JOAO RODRIGUES DA LUZ x TEREZINHA RONSONI DA LUZ- Intime-se a parte que requereu a expedição de formal de partilha para que efetue o preparo das custas do mesmo R\$ 142,00-Adv. SEBASTIÃO WEIBER CAVALARI OAB/PR 56.713-.

4. DIS.UNIAO EST.C.PARTILHA BENS-171/2001-R.D. x R.C.- Manifeste-se a requerente sobre o petição do requerido (fls. 645-646)-Adv. FERNANDO G.DOS SANTOS-OAB/PR 24.168-.

5. PARTILHA DE BENS-483/2003-G.K. x I.P.M.- Intime-se a requerida Sr. G.K, por intermédio de seu procurador constituído, para que se manifeste acerca da liquidação da sentença (fls. 235/359). -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-.

6. ALIMENTOS-510/2003-M.G.M.D.S. e outro x N.G.M.D.S.-Pelo presente de acordo com portaria 01/2011 artigo, 23 e 24, intimo os requerentes na pessoa de seu procurador(a) para que retirem documentos que aguardam junto aos autos, no caso de se tratar de ofício (art. 23) os encaminhe para sua postagem, comprovando seu encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ALESSANDRA H. CARNEIRO OAB/PR 43.221-.

7. ALIMENTOS-839/2004-G.D. e outro x R.J.F.- Intime-se o requerido para que retire o alvará.-Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422-.

8. CONC.BENEF.PREV./ APOS.INVAL.-257/2005-JOSE VICENTE PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Trata-se de ação de concessão de auxílio acidente e ou aposentadoria por invalidez, onde houve o falecimento da parte autora. O processo foi suspenso para habilitação dos herdeiros, contudo restando infrutífera referida diligência, o procurador do autor pugnou pela extinção do presente feito. Em face do exposto, com a expressa concordância do INSS, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Custas isentas. -Adv. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR

6.084, SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e MARCO ANTONIO GROTT - OAB/PR 34.317-.

9. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-382/2005-L.L.O. x E.J.M.R.I. e outro- Diga a parte autora acerca da contestação de fls. 465/511-Adv. LUIS ALBERTO KUBASKI-OAB/PR 9.600-.

10. ALIMENTOS-856/2005-F.D.S.C. e outro x A.B.C.S. e outro-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 61/62.-Adv. EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/PR 20.628-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-920/2005-J.A.N. e outros x J.C.N.-Diga a parte autora que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Sendo assim manifeste-se em cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-.

12. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-607/2006-L.A. e outro x C.A.L.-Ao réu [...] nomeio como curador especial de ausentes o advogado(a) NICOLE DELLE DITZEL OAB 59.988, para proceder à sua defesa. Intime-se-a para que, aceitando o encargo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. NICOLE DELLE DITZEL OAB 59.988-.

13. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-675/2006-J.D.G. e outros x M.J.G.-Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão retro. -Adv. ODENIR D. DE ASSUNCAO-OAB/PR 19.451-.

14. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-768/2006-Y.F.M. e outro x M.M.-Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 112-Adv. LOURIVAL MENDES - OAB/PR 6.560-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1028/2006-F.S. e outro x A.J.S.-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 91-verso. -Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215 e DEBORA C.S.BROGLIO-OAB/PR 37.898-.

16. MED.CAUT.DE BUSCA APRE.MENOR-166/2007-J.A.F. e outro x P.A.S. e outro-Designo a audiência de conciliação para o dia 22/06/2012, às 13:30 horas. -Adv. CHARLES M.FERREIRA-OAB/PR 36.551 e RUTSON LUIZ ALVAREZ - OAB/PR 27.425-.

17. DECL.INEXIST.FILIACAO LEG.-796/2007-J.C.C. e outros x I.S.- [...] 3. No presente caso não há nenhuma omissão, tendo em vista que o dispositivo determinou que na certidão de nascimento da autora fosse excluído o nome do réu, qual seja Sr. I. S, e incluído o nome de seu genitor, Sr J. C. C, ou seja, o objeto da presente demanda. -Adv. GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-884/2007-S.F. e outros x E.F.- Diga a parte autora acerca da resposta de ofício fl. 109-Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-934/2007-G.B.D.P. e outro x I.R.P.- Guarde-se a realização da audiência nos autos de revisional de alimentos que esta agendada para o dia 20 de junho de 2012. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084, SERGIO LUIS MENON-OAB/PR 22.035 e José Silvio Gori Filho 31.385-.

20. EXEC. PRESTACAO ALIMENTICIA-951/2007-T.N.R.A. e outro x E.L.A.-Sobre fl. 134, manifeste-se a parte requerente -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-.

21. SEPARACAO JUDICIAL-1005/2007-F.M.S. x A.P.B.S.- Intime-se para retirar o mandado de restabelecimento de sociedade conjugal. Bem como efetue o preparo das custas. R\$ 42,00 -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638-.

22. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1171/2007-R.V.A. x G.M.- [...] Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes em oportunidades distintas de audiências já realizadas, com fulcro no art. 57 da lei. 9.099/95 e do art. 24 da lei 5.748/68, onde o autor R.V. de A. pagará a título de alimentos em favor dos dois filhos menores no valor equivalente a R\$ 450,00, incluindo 13 salário e férias, devendo ser depositado em conta bancária da ré, qual seja [...] A guarda dos menores a parte ré, G M, e, fixo as visitas em favor do autor de forma livre. Por outro lado indefiro o pedido de partilha formulado pela ré pelos motivos e fundamentos já expostos. [...] Custas por rata dispensadas as do autor, tendo em vista ser beneficiário na justiça gratuita. PRI. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e LEONARDO WERLANG OAB/PR 47.985-.

23. ALIMENTOS-1302/2007-M.T.M. x A.M.D.S.- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do parecer ministerial retro. -Adv. PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-.

24. ACAO PREV. REV.BENEFICIO-161/2008-M.M. x I.N.S.S.I.- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. WILLYAN ROWER SOARES-OAB/PR 19.887-.

25. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-481/2008-M.A.M. x E.A.C.S.B.- Ante o conteúdo do ofício de fl. 260, suspendo o processo até o julgamento da ação penal sob n.5005551-60.2011.404.7009, trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa [...] -Adv. CARLOS ALBERTO R. SILVA-OAB/PR 38665, ANGELO EDUARDO RONCHI-OAB/PR 40.666 e GUSTAVO FACHINELLO OAB/PR Nº 57831-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-709/2008-M.E.M.R.S.B. x D.A.M.- Tendo em vista o contido na petição fl. 104, julgo EXTINÇÃO a presente execução, com base no artigo 794, I do CPC. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e verba honorária já arbitrada no despacho inicial, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art. 20, § 4º, do CPC. Expeça-se conramandado de prisão -Adv. MARCIA L.PASSADOR-OAB/PR 41.637-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-759/2008-L.S.M. e outros x D.S.- [...] Em face do exposto, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela desistência da parte autora, conforme os ditames legais [...] Custas isentas PRI. -Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, Rosângela Campanha de Paula Fernandes e CESAR ANTº GASPARETTO-OAB/PR 38.662-.

28. SEP.JUD.LIT.OFER.ALIM.VISITAS-766/2008-G.O.F. x R.F.- Diga a parte autora acerca da resposta de ofício fls. 111-Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084 e SAIONARA S.DE FREITAS-OAB 23.638/PR-.

29. REC.E DIS.UN.SEP.LIM.GDA MENO-886/2008-J.V.R. x L.L.K.- Para efeitos de partilha, intime-se o autor, através de seu advogado, a fim de que junte aos autos documento do automóvel tempera, alegado em audiência como sendo bem partilhável. -Adv. THATIANE CABREIRA - OAB/PR 37.940-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-988/2008-J.K.M.M. e outros x F.L.M.-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 28-verso -Adv. JEAN PAUL T.YAMAMOTO-OAB/PR 41.662-.

31. REVISAO DE BEN. PREVIDENCIARIO-1019/2008-LEONICE TERESINHA SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS- Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito.-Adv. ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366-.

32. GDA C/C LIM.GDA.PROV.BUSCA E-1097/2008-O.L.H. x V.K.P. e outro-1. [...] 2. Fixo como ponto controvertido a questão relativa à guarda, tendo em vista a divergência no que concerne ao atendimento dos interesses do menor. 3. [...] Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal dos genitores do menor sob pena de confissão, bem como no depoimento pessoal do menor e na oitiva de testemunhas já arroladas pelo requerente, as não arroladas pela requerida, o rol deverá ser apresentado no prazo contido no art. 407, parágrafo único do CPC, sob pena de preclusão. Intime-se o requerente, para que traga o menor à audiência, possibilitando assim sua oitiva. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2012 às 15:00 horas -Adv. IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463, Simão Pimenta Leal e EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607-.

33. GUARDA CC TUTELA ANTECIPADA-36/2009-J.B.T.A. x L.S.A.M. e outro-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. JOSELIA AP. KLOTH - OAB/PR 19.464-.

34. ACAO DE ALIMENTOS-79/2009-L.M.N. x R.M.-Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 53 -verso -Adv. CESAR ANTº GASPARETTO-OAB/PR 38.662-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2009-P.R.S.M. x E.L.P.-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 60. -Adv. IZAIAS SALUSTIANO OAB/PR 49.463 e EVERTON F. HEGLER OAB/PR Nº 55.607-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-437/2009-G.F.I. x D.P.- Intime-se as partes, para que informem qual o banco no qual serão depositados as pensões alimentícias. - Adv. MOACIR SENGER - OAB/PR 45517-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-444/2009-J.C. x M.M.C.-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-.

38. ALIMENTOS-488/2009-I.H.S. x F.R.B.A.-Diga a parte autora acerca da correspondência devolvida. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932, EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e CLEVERSON A.MANJINSKI-OAB/PR 41.516-.

39. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-520/2009-A.V.I. x J.A.I.- (Decisão do T.J do Paraná fls. 318) "ACORDAM os Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação." -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638, PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084, NELSON A.BRONISLAWSKI-OAB/PR 27.521 e FERNANDO ONESKO-.

40. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-745/2009-JOSE LAURO DE OLIVEIRA- x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Intime-se a parte autora para que retire o alvará.-Adv. WILLYAN ROWER SOARES-OAB/PR 19.887-.

41. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-845/2009-R.A.L. x R.F.- Diga a parte autora. -Adv. SAIONARA S.DE FREITAS-OAB/PR 23.638 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-.

42. SEP.JUD.LIT.SEP.CORPOS.CC ALIMENTOS-894/2009-M.T. x L.I.C.T.- Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, para que se manifeste acerca de fl. 212/214 -Adv. ROGERIO A.BARBOSA-OAB/PR 45.590-.

43. INV.PATERN.C/C LIMINAR DE ALIMENTOS-970/2009-M.R.S. x J.C.H. e outros-Intime-se a autora, a fim de que se manifeste a respeito do parecer ministerial de fls. 88, indicando as qualificações pertinentes dos herdeiros indicados, ou subsidiariamente, a citação dos mesmo via edital, a fim do acolhimento do pedido. - Adv. FABIANO CAMILLO - OAB/PR 45556 e WALDIR CAMILO - OAB/PR 37325-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1014/2009-L.P. x E.C.P.D.- A inscrição e emissão de CDA não é de competência deste juízo de família, devendo o autor promover o procedimento apropriado.-Adv. LUCIANE PORTELA - OAB/PR 30.187-.

45. REV. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-1019/2009-VALDIR BARRETO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Diga a parte autora acerca do parecer do perito fl. 98/99-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-.

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1157/2009-A.G. x E.M.R.- Intimem-se as partes a fim de que se manifestem do documento juntado em fls. 133.-Adv. ELIZEU KOCAN OAB/PR 54.081-.

47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1469/2009-J.A.B.J. x M.C.R.- Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores constituídos, para que se manifestem acerca dos documentos de fls. 244/258. -Adv. LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/PR 19.223 e EMERSON E.WOYCEICHOSKI-OAB/PR 15839-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1503/2009-T.L.I. x J.E.I.-Diga a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça fls. 53 -Adv. GISELLE DO R.PEREIRA OAB/PR 47.419-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003457-16.2010.8.16.0019-E.C. x I.H.B.- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão retro.-Adv. TANIA MARIA AJUZ ISSA e JULIANA G.S. ALONSO OAB/PR 40.442-.

50. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-0005053-35.2010.8.16.0019-M.J.A.N. x A.V.N.- [...] 3. Assim, satisfeitas as exigências legais, julgo procedente a precedente a presente ação, decretando o divórcio do casal M.A.N e A. V. do N. [...] A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja [...] Condeno o réu no pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 622,00 ao patrono da autora e ao curador. [...] PRI. -Adv. HAMILTON C.GUIMARAES JR-OAB/PR14386 e ERNANI G.MACHADO OAB/PR 48.545-.

51. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0010532-09.2010.8.16.0019-J.A.D.S. e outro x L.A.D.S.m. e outros- Diga a parte autora acerca da petição apresentada aos autos, fls 80/83-Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, ANGELICA BATISTA DA CRUZ OAB/PR 54.244 e ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES OAB/PR 59.878-.

52. HOMOL.GDA. DIREITO DE VISITAS-0010539-98.2010.8.16.0019-A.C.R. e outro x O.M.-Diga a parte autora que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Sendo assim manifeste-se em cinco dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. MARIA ROSELI DE WILLE-OAB/PR 18.043-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0010886-34.2010.8.16.0019-G.S.A. e outros x J.R.A.- Tendo em vista que as partes entabularam acordo (fls. 112 a 115), no qual a exequente deu total quitação aos valores aqui executados, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, II do CPC. Com relação ao pedido retro, trata-se de procedimento administrativo, devendo ser feito pela própria parte. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em um salário mínimo [...] PRI. -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211, JULIANA FERREIRA RIBAS, ALEXANDRE P. BUHRER - OAB/PR 25.633 e DANIEL PEREIRA FILHO OAB/PR Nº 45.588-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0011661-49.2010.8.16.0019-N.T.L.C. x E.C.- Trata-se de processo de execução, e às fls. 71, a autora pede pela extinção da ação ante o falecimento do executado, tendo inclusive juntado a certidão de óbito . Dessa forma, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, conforme os ditames legais do art. 567, inc. IX do CPC. Custas isentas.-Adv. GRAZIELA GOMES - OAB/PR 23.989, GERALDO MANJINSKI JR.-OAB 24.932/PR e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-.

55. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0012341-34.2010.8.16.0019-M.S. x D.A.S.S.- Ciente do agravo interposto. Por ora mantenho a decisão atacada. -Adv. GARLETI PEREIRA - OAB/PR 9.549 e VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/PR 17.451-.

56. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0012714-65.2010.8.16.0019-L.G.P. x R.A.A.M.F.m.-Intime-se a parte autora, através de seu procurador constituído, para que em 48(quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS-.

57. ALIMENTOS-0013229-03.2010.8.16.0019-R.C.M.P.m. e outro x J.C.O.P.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro. -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118-.

58. DIVORCIO LITIGIOSO-0013645-68.2010.8.16.0019-S.A.M. x L.C.C.M.- Intime-se o requerido, por intermédio de seu procurador constituído, para que se manifeste acerca da petição retro. -Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR OAB-PR 29319 e GUILHERME MENDES DE MATTOS OAB/PR Nº 54.051-.

59. SEPARACAO LIT. ANT. TUTELA-0017013-85.2010.8.16.0019-L.F.M.L. x L.M.L.- intimem-se as partes acerca do estudo social juntado aos autos-Adv. ROGÉRIO I.M.CARNEIRO-OAB/PR 20.102 e SILVANE E. BUCZAK - OAB/PR 24.943-.

60. EXON.ALIM.C/TUTELA ANTECIPADA-0019373-90.2010.8.16.0019-J.A.H. x R.K.W. e outros- [...] Desta forma, julgo PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, exonerando o autor do pagamento de alimentos em favor da ex-esposa C.M de F.M, no valor equivalente a 15 % de seus rendimentos líquidos, a serem pagos pelo empregador do mesmo. Oficie-se o empregador [...] Indefiro o pedido de justiça gratuita pleiteado pelo autor tendo em vista seus ganhos. Defiro o pedido de justiça gratuita pela requerida C.M. de F.M. pela requerida C.M de F.M. Em razão do princípio da sucumbência, e tendo sido ela recíproca, incidindo ao caso a norma do art. 21 do CPC , arcará o autor com 50 % do valor das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, que fixo em 15% sobre o valor do salário mínimo atual (R\$ 622,00) Os réus arcarão com 50 % do valor das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que fixo no mesmo valor acima, atendendo ao disposto no § 3º do art. 20 do CPC [...] PRI-Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS OAB/PR 41955, GIANCARLO S. GUIMARAES OAB/PR 54.057 e PEDRO M. GRABICOSKI-OAB/PR 26.370-.

61. REV. ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-0019706-42.2010.8.16.0019-L.S.C. x A.B.C.R. e outro- Intime-se a parte contrária, para que querendo apresente contrarrazões, em 15 dias. -Adv. ANDERSON LUIS MACHADO OAB/PR 49.794-.

62. EXECUCAO DE ACORDO-0020441-75.2010.8.16.0019-R.P.F. x B.R.R.P.- Manifeste-se a parte exequente acerca do disposto na certidão de fls. 86-Adv. PEDRO VOGLER FILHO-OAB/PR 21.798 e MARLI VOGLER MAUDA - OAB 26.180/PR-.

63. HOMOLOGACAO DE ACORDO-0020817-61.2010.8.16.0019-A.R.S. e outro x O.M.- Intime-se o requerente J.A.R.de P., para que proceda a juntada dos documentos mencionados na parte final do petitiório de fls. 135/136-Adv. DECIO FRANCO DAVID OAB/PR 51.322 e CARMEN L.HORN ZAMBAZI OAB/PR 12.004-.

64. REDUCAO DE ALIMENTOS ANT. TUT.-0020938-89.2010.8.16.0019-S.W. x C.L.W.m. e outro- [...] 3.Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido do requerente, e parcialmente o pedido da requerida, majorando o valor dos alimentos a serem pagos pelo genitor à filha, e fixando-os em R\$ 550,00 mensais, corrigidos pela variação do INPC, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, devendo ser entregues diretamente à genitora da ré, mediante recibo. Condeno o requerente ao pagamento das custas a verba honorária que arbitro em R\$ 622,00 [...] Indefiro o pedido de justiça gratuita por entender presentes as possibilidades do autor, conforme documentos acostados. -Adv. TALITA SOARES KARWOSKI SILVA OAB/PR Nº 53625 e GILSON DOS SANTOS - OAB/PR 18.711-.

65. GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR-0021772-92.2010.8.16.0019-R.E.O. x A.E.A.m. e outro- Intime-se a parte autora acerca da resposta de ofício. fls. 60/62- Adv. ELTON SILVA - OAB/PR 29.353-.

66. ALIMENTOS-0023351-75.2010.8.16.0019-D.F.R.m. e outro x J.M.F.R.- Intimise a parte autora, para que dê andamento ao feito, requerendo o que lhe aprouver. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-.
67. INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0023356-97.2010.8.16.0019-M.f.K.E.S.m. e outros x E.K.N.-1. [...] 2. Fixo como pontos controvertidos a questão relativa à paternidade 3. Em decorrência do ponto controvertido fixado, defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do querente e na oitiva das testemunhas já arroladas pelo requerido, o rol deverá ser apresentado no prazo contido no artigo 407, parágrafo único do CPC., sob pena de preclusão. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2012 às 15:00 horas -Adv. Reshad Tawfeiq OAB/60.791-.
68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0023824-61.2010.8.16.0019-A.L.L.L.L. e outro x D.L.- Intime-se a parte autora, para que junte aos autos demonstrativo do débito do executado. -Adv. CHRISTIE D.SIKORSKI-OAB/PR 25.422, SAYONARA SAUKOSKI - OAB/PR 33.054 e ANGELICA BATISTA DA CRUZ OAB/PR 54.244-.
69. EMBARGOS A EXECUCAO-0024916-40.2011.8.16.0019-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUIZ SERGIO PACHECO- Intimem-se as partes, a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua necessidade e utilidade.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-.

JULIANO BUHRER TAQUES
Escrivão Designado

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ: JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAUJO FERREIRA
SILVA
ESCRIVÃO: JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI**

RELACAO Nº 07/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANTONIO SBANO JUNIOR 00005 000224/2007
00019 116368/2010
00020 131264/2010
00022 166920/2010
CARLOS ALBIRONE TOAZZA 00016 000319/2009
00017 000320/2009
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA 00007 000216/2009
00008 000217/2009
00009 000218/2009
00010 000219/2009
00012 000221/2009
00013 000222/2009
00014 000223/2009
00015 000224/2009
DIRCEU PRÉCOMA 00001 000050/2006
00002 000217/2006
00004 001618/2006
00011 000220/2009
00016 000319/2009
00017 000320/2009
EDVALDO CAPASSI 00025 685605/2010
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA 00021 146610/2010
ELIAN TEIXEIRA DE FERRO 00008 000217/2009
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS 00023 183229/2010
IZABELLA ROSS EMMENDOERFER 00006 000207/2009
00014 000223/2009
00024 205158/2010
KARINA LOMBARDI 00003 000222/2006
LEANDRA NEGRELLI 00011 000220/2009
MARCELLO ROBERTO LOMBARDI 00003 000222/2006
MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA 00007 000216/2009
00018 002054/2010

ROSANE ROSS 00024 205158/2010

1. MEDIDA DE PROTEÇÃO-50/2006-M.P. x L.A.P. e outro- 1.Trata-se de ação de medida de proteção em que são requeridos L.A.P. e R.M.S. e beneficiário/vítima T.K.A.P. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que a adolescente não reside neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 111). Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU PRÉCOMA-.
2. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-217/2006-M.P. x M.R.C.M.- 1.Trata-se de ação de pedido de providências, com relação a menor R.A.S. e outros. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 301). Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso. 2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU PRÉCOMA-.
3. ADOÇÃO (INFANCIA)-222/2006-M.R.B. x K.C.B.- 1-Intime-se o autor, por seus procuradores (fl. 48), para que se manifeste quanto aos documentos juntados às fls. 74/98 e a manifestação ministerial de fls. 101/108, no prazo de 10(dez) dias.2- Após voltem conclusos. 3- Intimem-se.-Adv. MARCELLO ROBERTO LOMBARDI e KARINA LOMBARDI-.
4. GUARDA (MENOR)-1618/2006-M.J.H.M. e outro x E.J.- 1.Trata-se de ação de guarda e responsabilidade da infante R.C.M., em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 293),local onde também se encontra a infante. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que a infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU PRÉCOMA-.
5. ADOÇÃO (INFANCIA)-224/2007-C.R.A.C. x E.J.- ... redesigno a presente audiência (oitiva) para o dia 04/06/2012 às 15:30hs. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.
6. GUARDA (MENOR)-207/2009-A.S.C. x M.H.S.C. e outro- (...) 2-Trata-se de autos de guarda em que é requerente A.S.C., relativamente as menores V.H.C.C. e V.K.C.C. 3-Do contido nos autos, contudo, depreende-se que as menores acima aludidas foram entregues à requerente, sob guarda provisória, estando todos a residir em São José do Serrito/SC (fls. 13/14 e 51/52). Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8.069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Lages (SC), por ser o competente para seu processamento e julgamento, e que terá melhores condições de avaliar o caso. 4- De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Lages (SC), para onde determino a remessa dos autos após atendidos os itens "1" e "2" acima, via Cartório Distribuidor.5- Baixas as anotações devidas. 6- Intimem-se. -Adv. IZABELLA ROSS EMMENDOERFER-
7. ADOÇÃO (INFANCIA)-216/2009-M.R.C.M. e outro x A.M.P.- 1.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requerida A.M.P. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 48),local onde também se encontra a menor A.C.. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que a infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA e MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA-.
8. ADOÇÃO (INFANCIA)-217/2009-M.R.C.M. e outro x R.S. e outro- (...)2.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requeridos R.S. e S.M.C.L.. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 49),local onde também se encontra a menor A.. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que a infante lá reside.3. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.4. Baixas e anotações devidas. 5. Intimem-se.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA e ELIAN TEIXEIRA DE FERRO-.

9. ADOÇÃO (INFANCIA)-218/2009-M.R.C.M. e outro x R.T.P.- 1.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requerida R.T.P.. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 51),local onde também se encontra o menor B. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que o infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA-.

10. ADOÇÃO (INFANCIA)-219/2009-M.R.C.M. e outro x D.A.D.S. e outro- 1.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requeridos D.A.S. e M.A.F.. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 67),local onde também se encontra a menor R. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que a infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA-.

11. ADOÇÃO (INFANCIA)-220/2009-M.J.H.M. e outro x M.A.F.- 1.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requerida M.A.F.. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 123),local onde também se encontra o menor C. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que o infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU PRÉCOMA e LEANDRA NEGRELLI-.

12. ADOÇÃO (INFANCIA)-221/2009-M.R.C.M. e outro x L.A.P. e outro- 1.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requeridos L.A.P. e R.M.S.. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 45),local onde também se encontra a menor S. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que a infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA-.

13. ADOÇÃO (INFANCIA)-222/2009-M.R.C.M. e outro x J.E.D. e outro- (...)2.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requeridos J.E.D. e L.A.P.C. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 39),local onde também se encontra a menor B. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que a infante lá reside.3. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.4. Baixas e anotações devidas. 5. Intimem-se.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA-.

14. ADOÇÃO (INFANCIA)-223/2009-M.R.C.M. e outro x J.E.D. e outro- 1.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requeridos J.E.D. e L.A.P.C. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 68),local onde também se encontra a menor G. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que a infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA e IZABELLA ROSS EMMENDOERFER-.

15. ADOÇÃO (INFANCIA)-224/2009-M.R.C.M. e outro x J.E.D. e outro- 1.Trata-se de ação de adoção em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requeridos J.E.D. e L.A.P.C. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 54),local onde também se encontra o menor G. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que o infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para

onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA-.

16. GUARDA (MENOR)-319/2009-M.J.H.M. e outro x M.P.S.- 1.Trata-se de ação de guarda e responsabilidade em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requerida M.P.S.. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 39),local onde também se encontra a menor A. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que a infante lá reside.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU PRÉCOMA e CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

17. GUARDA (MENOR)-320/2009-M.J.H.M. e outro x F.I.G.D.S. e outro- 1.Trata-se de ação de guarda e responsabilidade em que são requerentes M.J.H.M. e M.R.C.M. e requeridos F.I.G.S. e S.M.C.. Do contido nos autos, contudo, depreende-se que os requerentes não residem neste Foro Regional, mas sim na cidade de Guaratuba-PR(fl. 52),local onde também se encontram os menores L. e V.. Assim, e nos termos do artigo 147, da Lei 8069/90, imperiosa é a remessa do presente feito, ao Juízo da Infância e Juventude de Guaratuba-PR, por ser o competente para processamento e julgamento do presente feito, e que terá melhores condições de avaliar o caso, considerando que os infantes lá residem.2. De consequência, declino da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba (PR), para onde determino a imediata remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.3. Baixas e anotações devidas. 4. Intimem-se.-Adv. DIRCEU PRÉCOMA e CARLOS ALBIRONE TOAZZA-.

18. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER-0015308-04.2010.8.16.0035-M.P. x L.R.M. e outro- (...)4 Diante do contido à fl. 99, nomeio a Dra. Maria Dirlene dos Santos Brisola para patrocinar a defesa e os interesses da requerida. Intime-se a, pois, para os devidos fins, atentando para o fato que já houve apresentação de contestação às fls. 54/56. 5 Intimem-se -Adv. MARIA DIRLENE DOS SANTOS BRISOLA-.

19. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-116368/2010-E.A.C. x M.S.J.D.P.- 1- Em virtude do pleito antecipatório de tutela concedido nos autos, ao que parece vem o Município de São José dos Pinhais cumprindo aquela deliberação. A requerente, contudo, à fl. 135, requereu a extinção do feito. Diante dessa ordem de fatos, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte requerente junte procuração, com poderes específicos para desistir.2- Após voltem conclusos. 3-Intimem-se.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

20. ADOÇÃO (INFANCIA)-131264/2010-M.S.P. x F.V.A.G.- 1- Cumpra-se o item '4' de fl. 26 (Intime-se a requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, esclareça como é que a menor lhe foi entregue.), bem como intime-se a requerente para adequação da petição inicial, eis que a adoção exige a prévia destituição dos genitores do poder familiar.(...)4- Intimem-se.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

21. MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA (REPRESENTAÇÃO)-146610/2010-M.P. x A.P.L. e outro- 1. Anote-se a procuração de fl. 39 e intime a procuradora lá referida acerca da sentença de fl. 93 (... Nessa condição, acolho a manifestação ministerial retro, julgando extinto o procedimento em relação a A.P.L.), que julgou extinto o presente feito em relação a A.-Adv. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA-.

22. GUARDA (MENOR)-0016692-02.2010.8.16.0035-M.C.M.C. x C.M.C.- (...)3.Intime-se o procurador para que se manifeste nos presentes autos, dando atendimento à parte final do item 5, de fl. 36(Intime-se o procurador da requerente, dando-lhe ciência do contido à fl. 33, para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito, bem como inclua os genitores da(s) menor(es) no polo passivo, indicando os respectivos endereços para citação), no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas da lei.4. Intimem-se.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

23. MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA (REPRESENTAÇÃO)-0018322-93.2010.8.16.0035-M.P. x A.A.S.- 1- Trata-se de procedimento para aplicação de medida socioeducativa a A.A.S.(...)3- Ante o exposto, pois, acolho a manifestação ministerial de fl. 203, e JULGO EXTINTO o presente feito, devendo haver a imediata liberação de A.A.S. 4- Expeça-se o respectivo alvará e oficie-se ao CENSE, comunicando. 5- Sem custas. Registre-se. Intimem-se.-Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-.

24. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER-0020515-81.2010.8.16.0035-M.P. x A.C.S.C. e outro- 1- Intime-se o requerido para que se manifeste quanto ao interesse na produção de provas, indicando, em caso positivo, o que pretende demonstrar, no prazo de 05(cinco) dias, dando-lhe ciência, ainda, do contido à fl. 102. 2- Após, renove-se vista ao Ministério Público. 3- Intimem-se.-Adv. ROSANE ROSS e IZABELLA ROSS EMMENDOERFER-.

25. ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR-685605/2010-C.B.D.S. x R.A.N. e outro- (...)2 INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, compareça perante este Juízo, a fim de assinar o termo de guarda provisória.-Adv. EDVALDO CAPASSI-.

São José dos Pinhais, 22/05/2012
Jackson de Oliveira Mizerkowski
Escrivão

VARA DE FAMÍLIA, REG.PÚBLICOS,ACID.TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZ: ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ

DIRETOR DE SECRETARIA: ADRIANA GRACIANO DAS NEVES

RELACAO Nº48/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	00043	001664/2006
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00028	001996/2009
ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES	00018	000430/2009
ANDRESSA PINHEIRO	00020	000610/2009
ANNIE OZGA RICARDO	00019	000534/2009
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	00041	908620/2010
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	00011	000741/2008
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	00016	001966/2008
CEZINANDO ANTONIO MARTINS	00010	000329/2008
CLÉIA SUELI TREVISAN	00004	001484/2006
	00021	000722/2009
DENISE DE JESUS FERREIRA	00034	149876/2010
DIEINE GOMES DE ANDRADE	00019	000534/2009
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA	00016	001966/2008
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	00011	000741/2008
ELEDIR HELENA PASSOS	00010	000329/2008
FABIANO DA ROSA	00009	002097/2007
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	00036	274660/2010
FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA	00032	106581/2010
HELENA MARIA REGIS ARAÚJO	00024	001224/2009
	00045	001784/2009
HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS	00037	293198/2010
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA	00045	001784/2009
IZABELLA ROSS EMMENDOERFER	00045	001784/2009
JOAO ALVES STANISKI	00031	002694/2010
JOAQUIM MIRÓ	00045	001784/2009
JOEL HENRIQUE MELNIK	00040	715057/2010
JOSÉ BERNARDO DA SILVA	00008	001975/2007
JOSÉ IVERSON NOGOZEKI	00045	001784/2009
JOSÉ MAURO LANGER	00027	001981/2009
LEIRSON DE MORAES MUCKE	00003	000939/2005
MARCIA REGINA DE SOUZA	00033	130225/2010
MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO	00046	001931/2009
MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS	00005	001661/2006
MÁRIO GURA	00008	001975/2007
MAURÍCIO VIEIRA	00015	001803/2008
NINANROSE CARVALHO	00002	001195/2002
OSVALDO CICERO WRONSKI	00010	000329/2008
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	00002	001195/2002
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR	00012	001079/2008
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	00044	001355/2009
	00047	002004/2009
REJANE SANCHES	00015	001803/2008
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00026	001524/2009
	00036	274660/2010
ROSANE APARECIDA ROSS	00009	002097/2007
SHEILA DARQUE CARVALHO MEURER	00040	715057/2010
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00001	000023/1995
SUELY CRISTINA MULHSTEDT	00013	001279/2008
	00030	002532/2010
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	00023	001168/2009
VIVIANE DE SOUZA VICENTIN	00029	002429/2010
ZARA HUSSEIN	00006	000947/2007
	00014	001501/2008
	00017	000328/2009
	00035	150664/2010
	00038	638756/2010
	00039	656942/2010
	00042	926721/2010
ZARA HUSSEIN - PUC	00007	001761/2007
	00022	000947/2009
	00025	001509/2009

1. DIVÓRCIO LITIGIOSO-23/1995-C.S.P. x G.P.- Inicialmente, indique a parte autora o número da conta dos valores que pretende levantar, haja vista que o Banestado foi vendido ao Banco Itaú há mais de 10 anos. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT.-

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1195/2002-V.S.F. e outro x V.S.- 1- Segue determinação de transferência. Aguarde-se por três dias, podendo a parte autora requerer o levantamento do valor via alvará. 2- Quanto ao pedido de ofício à RF, esclareça a parte autora, eis que poderá obter dados sobre bens pertencentes ao

varão através de outros expedientes. -Advs. NINANROSE CARVALHO e OSVALDO MARQUES DE SOUZA.-

3. ALIMENTOS-939/2005-F.M. e outro x I.M.M. e outro- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 203. -Adv. LEIRSON DE MORAES MUCKE.-

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1484/2006-F.R.L.P. e outro x F.F.L.P.- Intime-se o procurador da parte autora afim de que promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse sobre o prosseguimento do mesmo, sob pena de extinção dos presentes, nos termos do art 267, III do CPC. -Adv. CLÉIA SUELI TREVISAN.-

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1661/2006-M.F.G.S. e outros x M.G.S.- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 174. -Adv. MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS.-

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-947/2007-L.O.P. e outro x S.P.- Intime-se a parte para que retire o alvará judicial. -Adv. ZARA HUSSEIN.-

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1761/2007-J.G. e outros x A.C.G.- Manifeste-se a parte requerente acerca do retorno da carta de intimação, e também, acerca da resposta do ofício. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC.-

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1975/2007-H.L.F.E. e outro x J.A.E.- Manifestem-se as partes acerca do resultado do bloqueio junto ao Bacen. -Advs. JOSÉ BERNARDO DA SILVA e MÁRIO GURA.-

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2097/2007-K.F.B. e outros x A.F.P.B.-1- Não houve a suspensão da execução, mas sua extinção. O débito remanescente deve ser cobrado via cumprimento de sentença, ou na forma do art. 733 via nova ação de alimentos. 2- Nessa condição, deve a parte autora se manifestar, indicando sua opção de procedimento, juntando planilha atualizada do débito. 3- Outrossim, acerca dos valores bloqueados, manifestem-se as partes importando o silêncio do requerido na concordância de levantamento pela autora. -Advs. FABIANO DA ROSA e ROSANE APARECIDA ROSS.-

10. OBRIGAÇÃO DE FAZER-329/2008-I.A.M. x G.M.S.M.- Sobresto este procedimento pelo prazo de 90 dias. Exaurido esse lapso, intime-se o autor a fim de indicar os sucessores da parte requerida, à permitir sua inclusão nos presentes. - Advs. ELEDIR HELENA PASSOS, CEZINANDO ANTONIO MARTINS e OSVALDO CICERO WRONSKI.-

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-741/2008-S.S.P. e outros x D.F.P.- Acerca da resposta do ofício, digam as partes. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.-

12. ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA-1079/2008-A.S.S.S. x A.M.O.- Intime-se a parte para que retire o alvará judicial. -Adv. OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR.-

13. GUARDA (FAMILIA)-1279/2008-V.R.D.S. x E.J.- (...) Julgo procedente a inicial e concedo a tutela de R.A.S.S. à V.R.S., nos termos do art. 36 e seguintes do E.C.A., lavrando-se o competente termo. Sem custas. Cumpra-se o disposto no art. 1744 e seguintes do CC. (...) -Adv. SUELY CRISTINA MULHSTEDT.-

14. GUARDA (FAMILIA)-1501/2008-H.R.S.O. e outros x J.F.R.- Acerca da resposta do ofício, manifeste-se o alimentado. -Adv. ZARA HUSSEIN.-

15. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1803/2008-C.N. x J.S.P.- Efetuem as partes o pagamento das custas processuais remanescentes. -Advs. MAURÍCIO VIEIRA e REJANE SANCHES.-

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1966/2008-A.F.D.S. e outros x I.F.D.S.- Intime-se o varão ao pagamento, como requerido. -Advs. CARLOS ALBIRONE TOAZZA e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA.-

17. ALIMENTOS-328/2009-J.M.M.S. e outro x J.S.- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 57. -Adv. ZARA HUSSEIN.-

18. ALIMENTOS-430/2009-R.D.S.P. e outro x E.S.P.- Por se tratar de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora para que indique bens passíveis de penhora. -Adv. ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES.-

19. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-534/2009-J.M. x B.P.C.- Homologo a desistência, a teor do art, 158,

parágrafo único do CPC e em consequência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada. Sem custas e honorários, vez que a parte é beneficiária da gratuidade processual e não houve a formação do contraditório. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e DIEINE GOMES DE ANDRADE-.

20. EXECUÇÃO DE ACORDO-610/2009-V.O. x T.F.R.- Em substituição ao procurador silente, nomeio a Dra. Andressa Pinheiro, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se e dê-se vista dos autos para manifestação. -Adv. ANDRESSA PINHEIRO-.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-722/2009-J.R.O.D.S. e outro x C.F.D.S.- Apresente a parte autora valor atualizado do débito e indique o CPF do devedor, caso pretenda a penhora via Bacenjud. -Adv. CLÉIA SUELI TREVISAN-.

22. REVISIONAL-947/2009-F.K.F. e outros x L.E.- Intime-se à procuradora dos autores à ratificar o acordo apresentado. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público e retornem conclusos. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

23. ALIMENTOS-1168/2009-M.R.M.N. e outro x N.N.V.- Intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias pague o valor devido, sob pena da incidência de multa no importe de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J do CPC) e penhora. -Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-.

24. REVISIONAL-1224/2009-E.L.N. x M.F.N.N. e outro-Apresente a parte autora planilha de cálculo e indique o CPF do devedor a permitir a penhora via Bacenjud. -Adv. HELENA MARIA REGIS ARAÚJO-.

25. DIVÓRCIO LITIGIOSO-1509/2009-N.R.D.A. x G.A.- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1524/2009-S.S. e outro x S.A.C.- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 45. -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

27. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1981/2009-C.R.G. e outro x R.L.- Não foi concedido o benefício da gratuidade processual ao requerido. Nessa condição, intime-se ao pagamento. -Adv. JOSÉ MAURO LANGER-.

28. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1996/2009-P.C.W.D. e outro x M.L.D.- Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de junho de 2012, às 14:30 horas. -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

29. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0018709-11.2010.8.16.0035-J.A.D.S.J. x F.V.C.D.S. e outro- Para realização da audiência preliminar, designo o dia 18 de junho às 14:30 horas. -Adv. VIVIANE DE SOUZA VICENTIN-.

30. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0019450-51.2010.8.16.0035-J.V.D.S.V. e outro x T.K.- Acerca da certidão de fls. 25, manifeste-se a parte requerente. -Adv. SUELY CRISTINA MULHSTEDT-.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0020499-30.2010.8.16.0035-G.A.J. e outros x T.A.J.- Intime-se a parte autora a fim de que promova o andamento do feito ou demonstre seu interesse no prosseguimento do mesmo, sob pena de extinção dos presentes nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. JOAO ALVES STANISKI-.

32. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-106581/2010-H.G.D.S. e outro x A.L.J.- 1- Acerca da resposta dos ofícios, manifeste-se a parte requerente. 2- Oficie-se à Receita Federal, desde que a parte autora efetue o pagamento do tributo cobrado pelo referido órgão, caso contrário não se obterá êxito na resposta. -Adv. FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA-.

33. REVISIONAL DE ALIMENTOS-130225/2010-N.S.D.S. e outros x S.C.D.S.- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 64. -Adv. MARCIA REGINA DE SOUZA-.

34. GUARDA (MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO)-149876/2010-J.F.S. x R.C.S.- Acerca do pedido de desistência, diga a parte autora. A seguir, ao Ministério Público. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-150664/2010-A.L.R.S. e outro x S.D.S.S.- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 40. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-274660/2010-G.B.C. e outro x L.C.C.- Ante o resultado do bloqueio digam as partes, importando o silêncio do devedor na concordância do levantamento dos valores. -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

37. ALIMENTOS-293198/2010-M.M.L.N. e outro x O.S.L.N.- Não é possível realizar buscas pelo sistema Bacenjud sem a informação do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, informe a parte autora o CPF/MF do requerido caso deseje a expedição de ofício ao referido órgão. -Adv. HUGO FERNANDO LUTKE SANTOS-.

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-638756/2010-F.A.S. e outros x N.F.S.- Indique a parte autora o correto endereço do varão, eis que o fornecido consta como inválido. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

39. GUARDA C/C ALIMENTOS-656942/2010-F.M.A.M. e outro x M.L.M.- Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 45. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

40. SOBREPARTILHA-715057/2010-C.R.H. x C.A.- 1- Cientifique-se a Fazenda Pública. 2- A seguir, ao senhor avaliador para verificação do valor dos bens passíveis de sobrepartilha. -Adv. SHEILA DARQUE CARVALHO MEURER e JOEL HENRIQUE MELNIK-.

41. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-908620/2010-L.F.G. e outro x L.F.M.R.- Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls. 50. -Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI-.

42. DIVÓRCIO LITIGIOSO-926721/2010-A.B.C. x J.W.C.- Manifeste-se a parte acerca do retorno dos ofícios. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

43. Ret.Reg.Imobiliario-1664/2006-RENAULT DO BRASIL S/A x ESTE JUÍZO- Defiro o pedido de vista dos autos. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.

44. ACIDENTE DE TRABALHO-1355/2009-GENTIL LARGURA JUNIOR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime a requerente para que compareça no dia 23 de julho de 2012, às 17 horas para realização de perícia, a se realizar na Av. República Argentina, 665, conj. 1202, Água Verde, Curitiba-PR, telefone 3242-9257. -Adv. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

45. RETIFICAÇÃO DE ÁREA-1784/2009-A.J.C. e outro x E.J.- Visando conciliar as partes ante a divergência mínima, designo o dia 26 de junho de 2012, às 13 horas. -Adv. HELENA MARIA REGIS ARAÚJO, IZABELLA ROSS EMMENDOERFER, JOSE IVERSON NOGOZEKI, JOAQUIM MIRÓ e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-.

46. REVISÃO DE BENEFÍCIO-1931/2009-PAULO ANOTONIO CARDOSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Acerca dos cálculos apresentados, diga a parte autora. -Adv. MARIELEM BEATRIZ FOGIATTO-.

47. ACIDENTE DE TRABALHO-2004/2009-SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime a requerente para que compareça no dia 23 de julho de 2012, às 17 horas para realização de perícia, a se realizar na Av. República Argentina, 665, conj. 1202, Água Verde, Curitiba-PR, telefone 3242-9257. -Adv. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

São José dos Pinhais, 22 de Maio de 2012

Adriana Graciano das Neves

Diretora de Secretaria

Execuções Penais

MARINGÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

**VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ - PARANÁ**
ALEXANDRE KOZECHEN - Juiz de Direito
IVONE BIAZIN - Escrivã

Relação de publicação n. 17/2012

Índice de advogados

01	SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO
02	MARCOS VIEIRA DE CAMARGO
03	RONALDO CAMILO
04	ROBERSON DE OLIVEIRA
05	GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO
06	SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA
07	WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
08	ANGELO CESAR LIMA
09	LUIZ ROBERTO DE SOUZA e ROBERTO CESAR LEONELLO
10	JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA
11	TADEU TEIXEIRA NETO
12	AGNALDO HUDSON FERRADOZA DA SILVA
13	SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPARG
14	ELOI SILVA
15	ROBERTO JONAS
16	ÉRICA MONTARINI GASPARINI

01- CAD. 171.349. Sentenciado: ALEX SANDRO CANDIDO MORET. "Ante o exposto, considerando que o sentenciado se encontra implantado na portaria 01/10 deste Juízo, portanto está sendo cumprido o disposto no item 7.3.2 do CN e não preenche os requisitos do art. 117 da Lei de Execução Penal, indefiro o pedido de prisão domiciliar formulada em favor do sentenciado Alex Sandro Candido Moret, já qualificado, devendo o mesmo permanecer recolhido na Penitenciária Estadual de Maringá até a sua remoção para a Colônia Penal Agrícola.". ADV. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO. OAB/PR n. 30.195.

02-CAD. 132906. Sentenciado: WAGNER ALEXANDRE PEREIRA. Autos de Remição de Pena nº 2098/2012. "Por decisão dataada de 19/04/2012, foram declarados remidos 27 dias em favor vdo apenado, foi indeferido o pedido de livramento condicional. ADV. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO. OAB/PR 20.429.

03-CAD.159.964. Sentenciado: LAERTE APARECIDO ROSSATO. Autos de Prisão Domiciliar 293/2012. "Intime-se o procurador do sentenciado para que junte aos autos atestados médicos e demais documentos que comprovem a doença do apenado, bem como para que junte declaração médica que denote a importância do tratamento residencial, afastado do ambiente prisional". ADV. RONALDO CAMILO. OAB/PR 26.216.

04-CAD. 110.365. Sentenciado: EDSON RIBEIRO PEDROZO. Autos de Progressão para Semiaberto2533/2012: " Por decisão datada de 09/05/2012 "Ante o exposto, defiro o pedido formulado na inicial e concedo a progressão de regime ao sentenciado Edson Ribeiro Pedrozo, anteriormente qualificado, para o fim de transferi-lo do regime fechado para o SEMIABERTO, o que faço com fundamento no art. 112 da LEP. Expeça-se MI para a remoção do sentenciado à Colônia Penal Agrícola. Em consequência, declino a competência para a execução da pena ao juízo de uma das Varas de Execuções Penais da Comarca de Curitiba- PR, para onde determino a remessa dos autos, oportunamente. Oficie-se a CCM determinando o cumprimento da portaria 01/2010. Caso o sentenciado esteja preso por outro motivo não deverá ser incluído na portaria 01/10 deste juízo, assim como enquanto perdurar a ordem de prisão de outro juízo ele não será removido para a CPA. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias.". ADV. ROBERSON DE OLIVEIRA. OAB/PR 36.979.

05-CAD. 202.579. Sentenciado: Deivid Willian KassBurg. Execução de Sentença nº 3267/2012. Indeferido o pedido realizado para substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. ADV. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO. OAB/PR 46.908.

06-CAD. 128.112. Sentenciado: VALDIR FERREIRA DA SILVA. Autos de Regime Aberto nº 1354/2012. "Considerando que o sentenciado foi condenado por delito praticado mediante violência e grave ameaça à pessoa (roubo qualificado), encaminhe-se o sentenciado ao exame criminológico [...]". ADV. SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA. OAB/PR 27.919.

07-CAD. 173.342. Sentenciado: ADEILDO PEREIRA DA SILVA. Autos de Progressão de regime nº 3034/2011. "Desta forma, a fim de que não haja tumulto processual, para que seja analisado o pedido de progressão de regime fechado para o semiaberto, o procurador do sentenciado deve realizar novo pedido em separado, recolhendo-se a respectiva taxa judiciária e juntando os documentos atualizados para a análise do pedido a fim de que não hajam pedidos infundáveis. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 111/112. Intime-se. Ciência". ADV. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA. OAB/PR 35.672.

08-CAD. 189.725. Sentenciado: ÂNGELO CESAR LIMA. Autos de Execução de sentença n. 1199/2011. Por decisão datada de 09/05/2012 "Ante o exposto, face ao integral cumprimento, julgo extinta a pena aplicada ao sentenciado Ângelo Cesar Lima, em relação aos autos 2010.3996-0 da 1ª Vara Criminal de Maringá/PR. Comunique-se o Juízo sentenciante. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." ADV. MIGUEL MORALLES. OAB/PR n. 6.642.

09-CAD. 152.425. Sentenciado: RODRIGO EMMANUEL NERY DA SILVA. Autos de regime aberto n. 937/2008. Por decisão datada de 07/05/2012 foi acolhida a justificativa apresentada pelo sentenciado para o fim de mantê-lo cumprindo pena em regime aberto, mediante o cumprimento das condições estabelecidas na decisão de fls. 14/15. ADV. LUIZ ROBERTO DE SOUZA OAB/PR n. 18.088 e ROBERTO CESAR LEONELLO OAB/ PR n. 33.518.

10-CAD. 90.952. Sentenciado: JOÃO BRUMATTI GAZANI. Autos de regime aberto n. 1101/2010. "Ante o exposto, defiro o pedido formulado na inicial e pelo que mais dos autos consta, concedo a progressão de regime, para o fim de transferir o sentenciado João Brumatti Gazani, já qualificado, do regime semiaberto para o regime ABERTO, o que faço com fundamento no art. 112 da LEP, impondo-lhe, sob pena de revogação, as seguintes condições (...).". ADV. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA.

11-CAD. 106.039. Sentenciado: EMERSON GONÇALVES DA ROCHA. Autos de Regime Semiaberto n. 4440/2010. "Designo o dia 13 de junho de 2012 às 14:00 horas, para audiência de justificativa.". ADV. TADEU TEIXEIRA NETO - OAB/PR n. 36.444.

12-CAD. 199.848. Sentenciado: JULIANO MEDEIROS LOPES. Autos de Trabalho Externo n. 420/2011. "Foi determinada a intimação do procurador do sentenciado para que junte aos autos declaração de emprego com firma reconhecida (fls. 30), entretanto, apesar de devidamente intimado (conforme assinatura do procurador às fls. 30), até a presente data quedou-se inerte, desta forma, indefiro o pedido de trabalho externo ao sentenciado Juliano Medeiros Lopes porque não houve a adequada comprovação de proposta de emprego.". ADV. AGNALDO HUDSON FERRADOZA DA SILVA - OAB/PR n. 24.303.

13-CAD. 200.268. Sentenciado: DANIEL SOARES PEDRO. Autos de Execução de Sentença n. 18173/2011. Por decisão datada de 08/05/2012, foi deferido o pedido de substituição da pena de prestação de serviços à comunidade por prestação pecuniária. ADV. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPARG - OAB/PR n. 25.274.

14-CAD. 127.520. Sentenciado: MARCO AURELIO MARQUES DE ALMEIDA. Autos de regime aberto n. 60/2012. "Ante o exposto, defiro o pedido formulado na inicial e pelo que mais dos autos consta, concedo a progressão de regime, para o fim de transferir o sentenciado Marco Aurélio Marques de Almeida, já qualificado, do regime semiaberto para o regime ABERTO, o que faço com fundamento no art. 112 da LEP, impondo-lhe, sob pena de revogação, as seguintes condições (...).". ADV. ELOI SILVA OAB/PR 13.916.

15-CAD. 125.029. Sentenciado: CLAUDINEI ANTONIO RIBEIRO. Autos de Regime Semiaberto n. 4231/2009. Por decisão proferida em 18/05/2012, foi revogado o regime semiaberto anteriormente concedido ao sentenciado. ADV. ROBERTO JONAS - OAB/PR n. 30.403.

16-CAD. 165.758. Sentenciado: FRANCISCO DEVALMIR DA SILVA OLIVEIRA. Autos de Comutação de Pena n. 46/2012. "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder ao sentenciado Francisco Devalmir da Silva Oliveira, qualificado nos autos, a Comutação de Pena referente às ações penais nº 2007.13205, 2008.59 e 2009.85, todas da Vara Criminal de Cianorte/PR, determinando a redução de 1/5 da pena remanescente, sendo que 1/5 da pena remanescente,

que era de 08 anos, 01 mês e 02 dias em 25.12.2011, equivale a 01 ano, 07 meses e 12 dias, passando a nova pena referente às ações penais mencionadas, que era de 12 anos, 01 mês e 03 dias, em consequência, para 10 anos, 05 meses e 21 dias de reclusão, o que faço com fundamento no art. 2º do Decreto Presidencial nº 7.648 de 21 de dezembro de 2011". ADV. ÉRICA MONTARINI GASPARINI - OAB/PR n. 58.420.

Maringá, 22 de maio de 2012.

Infância e Juventude

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS
RÉU: MANOEL LINO MARTINS
AÇÃO PENAL Nº 1995.0005186-9A DRA. ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMA. JUÍZA DE
DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA -
ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença de Extinção de punibilidade, imposta ao Réu MANOEL LINO MARTINS, brasileiro, casado, natural de Dom Silvério/MG, nascido em 23/09/1960, RG nº 3.241.779-5/PR, filho de Manoel Martins Gomes e Alice Antônia Martins, ora estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi proferida sentença em 17/10/2005, nos autos de Ação Penal nº 1995.0005186-9, que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL LINO MARTINS, com fulcro no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de maio de 2012. Eu, _____, Adeilton Santos de Paula, Técnico Judiciário o subscrevi.

Elizabeth Nogueira Calmon De Passos
Juíza de Direito

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Guarda Nº . 25431-93.2011.8.16.0013 "PRAZO DE 20 DIAS"
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES- JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco II, bairro Santa Cândida, n/ capital, processo sob o n.º 25431-93.2011.8.16.0013, de Guarda, referente à K.G.R.B, filha de J.B.B. e W.J.R., como consta dos referidos autos que os requeridos, encontram-se em lugar incerto

e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JONATHAN BUENO BAKI e WENDI JULIANA DA ROSA, com o prazo de 20 (vinte) dias. CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - quanto à ação de Guarda, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo no mesmo prazo para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; II - INTIMAÇÃO - da decisão que determinou a citação e intimação dos genitores. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.
CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____ (Ana Paula de Oliveira Picolo), Técnica Judiciária, que digitei.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES JUIZA DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
R. Máximo João Kopp, 274 - Bloco II - Bairro Santa Cândida - F/Fax: 041 3351-4006
CEP: 82630-000

Segredo de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Medidas de Proteção à Criança Adolescente N 7605-54.2011.8.16.0013 "PRAZO DE 20 DIAS"
A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI- JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, n/ Capital, o processo sob o n.º 7605-54.2011.8.16.0013, de Medida de Proteção, referente a G.R.S., filha de V.S.S., e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de DÉBORA GONÇALVES RAIZEL, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 21/05/12, que manteve o acolhimento. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia vinte e dois do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____ (Ana Paula de Oliveira Picolo), técnica judiciária o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
R. Máximo João Kopp, 274 - Bloco II - Bairro Santa Cândida - F/Fax: 041 3351-4006
CEP: 82630-000

Segredo de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Medidas de Proteção à Criança Adolescente N 7605-54.2011.8.16.0013 "PRAZO DE 20 DIAS"
A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES- JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, n/ Capital, o processo sob o n.º 7605-54.2011.8.16.0013, de Medida de Proteção, referente a G.R.S., filha de V.S.S., e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de DÉBORA GONÇALVES RAIZEL, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 21/05/12, que manteve o acolhimento. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia vinte e dois do mês de maio do ano de dois mil e doze (22.05.2012). Eu, _____ (Ana Paula de Oliveira Picolo), técnica judiciária o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a)/notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal..

RÉU: MANOEL PEDRO DAVID**FILIAÇÃO: Ernesto David e Adelaide Ribeiro David****AUTOS: 2011.6619-5****ARTIGO: 129, § 9º, do Código Penal****Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 22 de maio de 2012. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 2, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Adoção cumulado com Destituição do Poder Familiar sob o n. 2008.1259-5, em que são requerentes ARIEL DO ESPÍRITO SANTO e SÔNIA REGINA ESPÍRITO SANTO, requerida a genitora ESDRA VASCO, referente à adolescente J. V. E., como consta nos autos que a genitora encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ESDRA VASCO**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 05 de março de 2012, que julgou procedente o pedido inicial, destituindo a genitora do poder familiar exercido sobre a adolescente e concedeu a adoção da menor aos requerentes, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 17 de maio de 2012. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 02, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 2010.759-9, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, e requeridos os genitores **RAFAEL DE OLIVEIRA** e **LUCIANA APARECIDA BUENO**, referente à infante N. R. A. de O. E., como consta nos autos que os requeridos encontram-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **RAFAEL DE OLIVEIRA** e **LUCIANA APARECIDA BUENO**, com o prazo de vinte

(20) dias, do teor da sentença proferida em 07 de fevereiro de 2012, que julgou extinto o feito sem resolução de mérito, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorram da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 18 de maio de 2012. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, 274 - BLOCO 2

SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**SENTENCIADO: CARLOS RAFAEL SIQUEIRA**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 2010.11911-4

PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias

PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **CARLOS RAFAEL SIQUEIRA**, filho de Luiz Antonio Siqueira e de Fátima Maria Paixão Siqueira, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que por sentença datada de 26/03/2012 foi ABSOLVIDO da imputação contra ele formulada na denúncia, APLICANDO A MEDIDA DE SEGURANÇA de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 22 de maio de 2012. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, técnica judiciária, digitei.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JAKS ROQUE

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL: 2011/7285-3

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente JAKS ROQUE, filho de Milton Roque e de Terezinha Ferreira Roque, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O nos termos do Artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11719/2008, para que por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, apresente resposta a acusação que lhe é oferecida nos autos de Ação Penal nº 2011/7285-3, a que responde como incurso nas sanções previstas no Artigo 157 do CP.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 22 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, N.º 535 - 3º ANDAR. EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS.

PELO PRESENTE FAZ SABER A TODOS, QUE SERÃO LEVADOS A LEILÃO OS BENS PENHORADOS DOS EXECUTADOS ARNALDO FERREIRA MULLER, brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua Plácido de Castro n. 33, GUABIROTUBA-PR, E SUA MULHER NARDA MARGOT PINHO MÜLLER, que DEVERÁ SER AFIXADO NO ATRIO DO FORUM E PUBLICADO EM UM JORNAL LOCAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, DEVENDO ANTECEDER PELO MENOS CINCO DIAS A DATA MARCADA PARA A HASTA PÚBLICA.

PROCESSO DE AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA, SOB N.º0004293-48.2007.8.16.0001 (278/2007 APENSOS AOS AUTOS NR. 675/2004), EM QUE É EXEQUENTE BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nr. 77.084.929/0001-70 E EXECUTADOS ARNALDO FERREIRA MULLER, brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua Plácido de Castro n. 33, GUABIROTUBA-PR, E SUA MULHER NARDA MARGOT PINHO MÜLLER, portadora da RG. nr. 823.600-3, inscrita no CPF/MF. nr. 037.122.859-06.

VENDA EM PRIMEIRO E LEILÃO (DIA 18 DEZOITO DE JUNHO de 2.012, ÀS 13.30 HORAS), PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO ACIMA DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO (DIA 28 VINTE E OITO DE JUNHO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS), SEM NECESSIDADE DE NOVAS PUBLICAÇÕES PARA A VENDA A QUEM MAIS DER NÃO SENDO ACEITO O PREÇO VIL LOCAL: AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU 535 - 3º. ANDAR.

BENS:

Um veículo marca/modelo DODGE/DART LE BARON, tipo automóvel, espécie passageiro, ano de fabricação 1979, ano modelo 1979, na cor branca, combustível, gasolina placas AGY 0693, RENAVAL, 52.014483-0 CHASSI C091635, em bom estado de conservação, avaliado em R\$16.000,00 em 04.2008 atualizado em R\$19.829,01 - BLOQUEIO JUDICIAL RENAVAL TJPR - PALMAS-VCV; TRTO9-VDT09--CTBA./avaliação central de mandados - CEMAN/PR AUTO DATA 21.01.2009 EXECUÇÃO 5º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COM. DE CTBA/PR AUTO PR.OFÍCIO -000638 em 15.10.2008.

Um veículo marca/modelo Imp/Impala, tipo automóvel, espécie passageiro, ano de fabricação 1960, ano modelo 1960, na cor bege, combustível, gasolina placas AFM 1960, RENAVAL, 52.145303-8 CHASSI 01739T117741 em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$25.000,00 em 04/2008 atualizado R\$30.982,84 em 12 de março de 2012. BLOQUEIO JUDICIAL RENAVAL TJPR - PALMAS-VCV; TRTO9-VDT09--CTBA.

Um veículo marca/modelo VW/KARMANN-GHIA, tipo automóvel, espécie passageiro, ano de fabricação 1969, ano modelo 1969, na cor vermelha, combustível, gasolina placas ASA 0205, RENAVAL, 51.150846-8 CHASSI B9630460, em mau estado de conservação, com avarias na lataria, vidros, rodas avaliado em R\$4.000,00 em 4/2008 atualizado 12/3/12 em R\$ 4.957,25. BLOQUEIO JUDICIAL RENAVAL TJPR - PALMAS-VCV; TRTO9-VDT09--CTBA. EXECUÇÃO 5º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COM DE CTBA/PR AUTO PR. OFÍCIO 000638 em 15.10.2008.

DEPÓSITO em mãos do executado. Ficam intimados os executados ARNALDO FERREIRA MULLER, brasileiro, casado, residente domiciliado na Rua Plácido de Castro n. 33, GUABIROTUBA-PR, E SUA MULHER NARDA MARGOT PINHO MÜLLER, portadora da RG. nr. 823.600-3 inscrita no CPF/MF. nr. 037.122.859-06. SALDO DEVEDOR EM R\$1.201.688,24. Caso não haja expediente na data designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário. Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu,, Lílíana Lílíana Bittencourt - Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

12ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILDA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

Edital de citação de ZILDA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 736.202.979-91, RESIDENTE E DOMICILIADA À Rua José Izar, nº 03 - casa - Abranches, Curitiba/PR. e atualmente em lugar ignorado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 78, para os termos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 34.217/2008**, em tramite no Juízo e Cartório da 12ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 6º andar - EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL - CENTRO

CÍVICO, em que é Autora **B. V. FINANCEIRA S/A. - C. F. I.** e Requerida **ZILDA DE OLIVEIRA**, em conformidade com a petição juntada nos autos, que em resumo aduz o seguinte: "...Em 12/08/2008 o Autor propôs conta ZILDA DE OLIVEIRA, ação de Busca e Apreensão autuada sob nº 34214/2008, com fulcro no Decreto Lei 911/69, do bem **VOLKSWAGEN-GOLF GLX 2.0MI 4P - G - 96/96 - PRETA - CFA-2882 - 3VW1931HLT312397**, que é objeto de garantia do Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária nº 500262693, firmado em 12/12/2008, no valor de R\$ 17.800,00 (Dezesseite mil e oitocentos reais), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas, com vencimento final previsto para 12/12/2011. Despachada a inicial, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem oferecido em garantia, de propriedade do réu. O Sr. Oficial de Justiça, efetuou a Busca e Apreensão do bem descrito na exordial no dia 29/04/2009, mas conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73, não encontrou pessoalmente o Requerido nos endereços constantes do Mandado, pois pelas informações obtidas o cliente não reside mais na Comarca, e através de ofícios emanados das Instituições se tentou obter o endereço atual do réu, mas não houve sucesso e diante de esgotadas as tentativas de localização para a citação requereu a Citação do Réu por meio de edital para no prazo legal contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, que ao final será julgada procedente, consolidando a posse plena e definitiva em mãos da Autora e condenando-se o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios". Pelo presente edital, **FICA, ZILDA DE OLIVEIRA, C I T A D A** para todos os termos da presente ação, para **no prazo de 05 (cinco) dias, pagar integralmente o débito apontado na inicial R\$ 25.588,80 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), valor esse na data de 12/08/2008**, que deverá ser acrescido/atualizado com os encargos legais (juros e atualização monetária), custas processuais e honorários advocatícios até o dia do efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, §1º do Decreto-Lei 911/69 (redação dada pela Lei 10.931/2004), ciente da prerrogativa prevista no artigo 3º, §2º, do DL 911/69, bem como, querendo conteste a ação no prazo de **15 (quinze) dias** (art. 3º, §3º do DL nº 911/69), com redação da Lei nº 10.931/04), através de advogado. **ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2a. parte e 319 do CPC)**, E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei (art. 232, II e III do CPC). O presente foi expedido com **prazo de vinte (20) dias**, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. O edital será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 21 de maio de 2012.- E eu (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA). MARCELO FERREIRA - JUIZ DE DIREITO.-

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -- ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE=CITAÇÃO DA REQUERIDA KAIZEN COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA (CNPJ: 73.653.628/0001-60) ATRAVES DE SEUS SOCIOS, BEM COMO SEUS SUCESSORES OU TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que neste Juízo da 19. Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar, Centro Cívico, tramitam os autos de AÇÃO DE NULIDADE DE Título C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, registrado sob nº 688/2005, movida por LUIZ SERGIO TEIXEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 034.707.769-20, em face de KAIZEN COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, através de seus sócios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.653.628/0001-60. Alegações da autora: "A autora pleiteia declaração judicial de nulidade dos títulos emitidos ilicitamente e, consequentemente, a inexigibilidade das obrigações neles constantes, bem como, condenar as requeridas ao pagamento pelos danos morais causados contra o autor". Fica, através deste edital, devidamente CITADO, a requerida KAIZEN COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, através de seus sócios, bem como seus sucessores ou terceiros interessados, para que ofereçam contestação, através de advogado, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância. Desta forma, deverá ser publicado e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. FERM4NDO DE AVILA OLIVEIRA Escrevente Juramentado Portaria 161/2006 Por ordem do M.M. Juiz.

20ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - [email - 20varacivel@gmail.com](mailto:20varacivel@gmail.com) - www.assejepar.com.br

EDITAL DE PRAÇA

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos da ação de execução por título extrajudicial, sob nº. 1148/2000, requerida por TIM SUL S/A contra ADILSON SILVA DOS SANTOS, foi designado dia e hora para praça do bem penhorado, como segue:

BEM: "AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO PALIO EX, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1998/1998, À GASOLINA, COR CINZA, PLACA AHW-3848, RENAVAL 69.972945-9, CHASSI 9BD178296W0680379."

ÔNUS: Dos autos constam débitos junto ao Detran no valor de R\$7.044,25, conforme extrato de fls. 289/291.

DEPOSITÁRIO: O bem encontra-se depositado com a parte credora.

AValiação: O bem foi avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme laudo de avaliação, datado de 09/02/2012, (fls. 278).

DÉBITO: O débito da ação importa em R\$49.468,60 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 08/10/2009, (fls. 222/223).

DATA E VALOR: O bem será levado à venda judicial no dia **13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS**, por preço não inferior a avaliação, e que deverá ser corrigida no ato. Não havendo expediente forense na data designada, será realizada no dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

OBSERVAÇÃO: Sobre o Valor da arrematação incidirá 2% até o máximo de 800 VRC ou equivalente a R\$112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) a título de pagamento dos atos do Porteiro dos Auditórios, conforme Tabela XIX, item III, da Corregedoria Geral deste Estado.

LOCAL: Av. Cândido de Abreu, nº 535, 10º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, nesta Capital.

INTIMAÇÃO: Fica a parte devedora **ADILSON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI/RG nº. 3.520.120-3/PR, inscrito no CPF/MF nº 541.635.289-20, devidamente intimada do ato, caso não seja encontrada para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei. Curitiba, 22 de maio de 2012. Eu, _____, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2011). - Oloir Soares da Silva Junior - Empregado Juramentado

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida - Tel.: 3351-4017 - CEP: 82.630-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1305/08

O Dr. **RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

ADEMIR RODRIGUES MOREIRA,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 25.04.77, portador do RG 2.411.485/PR, natural de Mangueirinha/PR, filho de Sergio Paulo Moreira e de Terezinha de Fátima Rodrigues, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 13 de junho de 2012, às 17h15min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1885/10

O Dr. **RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ

SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

ELISEU CAMPOS FIGUEIRA,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 06.06.81, portador do RG 34.788.093-9, natural de Curitiba/PR, filho de Francisco Chagas Figueira de Sirlei Maria Campos Figueira, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 13 de junho de 2012, às 17h05min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 272/08

O Dr. **RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

RONALDO ADRIANO DA SILVA,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 30.09.79, portador do RG 7.321.511-1/PR, natural de Boa Vista da Aparecida/PR, filho de Nelson Ramos da Silva e Ilza Gorette da Silva, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 13 de junho de 2012, às 17h30min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1548/09

O Dr. **RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

MARCIO LUIZ CARVALHO,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 10.08.83, portador do RG 8.211.456, natural de Curitiba/PR, filho de José Carvalho e Neide Mariza Wrubel, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 13 de junho de 2012, às 17h25min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1517/11

O Dr. **RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

EZEQUIEL CORDEIRO DOS SANTOS,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 02.09.87, portador do RG 12.552.995/PR, natural de Cantagalo/PR, filho de Maria Iracema Cordeiro dos Santos, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 13 de junho de 2012, às 17h20min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2442/11

O Dr. **RONALDO SANSONE GUERRA**, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

JOSÉ CARLOS RIBEIRO,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 15.11.61, portador do RG 4.940.560-0/PR, natural de Poto União/SC, filho de João Maria Ribeiro e Gertrudes Ribeiro, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 13 de junho de 2012, às 17h10min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2019/10**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

GIOVANO ADRIANO BOSCATO,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 28.09.81, portador do RG 8.412.763/PR, natural de Toledo/PR, filho de Geraldo Boscato e Ana Geni Valchii Boscato, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 18 de junho de 2012, às 17h00min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1108/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

DIEGO DA LUZ POLERA PINTO,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 26.06.87, portador do RG 9.706.445/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Cerli Jael da Luz e João Valmir Polera Pinto, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 18 de junho de 2012, às 17h20min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2626/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

CLODOALDO MOREIRA,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 23.03.69, portador do RG 4.969.213/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Iovanil Moreira, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 18 de junho de 2012, às 17h00min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 765/09**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

ALEXSANDER HECHT DO AMARANTE,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 27.02.84, portador do RG 8.459.936/PR, natural de Curitiba/PR, filho de José Roberto do Amarante e Rosane de Fátima Hecht, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 18 de junho de 2012, às 17h05min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1290/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

WANDERCI FERRAZ DA COSTA,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 10.07.55, portador do RG 1.523.829/PR, natural de Jaguapita /PR, filho de João Ferraz da Costa e Benedita Theodora da Costa,

encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 18 de junho de 2012, às 17h25min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1154/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

ADRIANO PERPETUO FRANCISCO,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 08.05.77, portador do RG 6.328.556-0/PR, natural de Curitiba/PR, filho de João de Jesus Francisco e Alcione Marcólio Francisco, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 18 de junho de 2012, às 17h10min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 1354/10**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

LUIZ CARLOS BREZOLIN,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 07.01.70, portador do RG 5.457.030/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Juventino Brezolin e Ildete Luz Brezolin, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 17h15min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2416/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

LUCIANO FERNANDO APARECIDO DO NASCIMENTO,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 22.05.90, portador do RG 11.121.769-6, natural de Curitiba/PR, filho de Luiz Fernando do Nascimento e Irani Aparecida dos Santos, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 17h05min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 489/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

GERSON DOS SANTOS,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 25.05.69, portador do RG 4.818.837-9/SC, natural de Lages/SC, filho de Antonio Alves dos Santos e Terezinha Correa dos Santos, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 13h30min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA**Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 311/10 e 501/10

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

PAULO ROBERTO GONÇALVES,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 09.01.73, portador do RG 5.389.702/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Clemência Gonçalves, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência de justificativa, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 17h15min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2625/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

CESAR MARCELINO RIBEIRO DE SOUZA,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 10.12.88, portador do RG 8.020.579/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Natanael Geraldo de Souza e Iracema Marcelino Ribeiro, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 19 de junho de 2012, às 17h10min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2193/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

ADILTON LUIZ DA SILVA ALVES FILHO,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 10.06.87, portador do RG 9.746.365-4/PR, natural de São João do Meriti/RJ, filho de Adilton Luiz da Silva Alves e Luciana Marcelino, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 20 de junho de 2012, às 15h50min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2409/11 e 380/12**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

MARCEL JOSE RODRIGUES,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 05.11.90, portador do RG 12.351.880/PR, natural de Curitiba/PR, filho de Adelaide Leia Rodrigues, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência admonitória, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 17h15min.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 2584/11**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)

ROGEL MAIO NOGUEIRA TAVARES,

brasileiro (a), nascido (a) aos dias 14.10.75, portador do RG 2.928.515-7/PR, natural de São Paulo/SP, filho de Rogel Maio de Campos Tavares e Maria Inês Nogueira Tavares, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser **INTIMADO (A) a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para**

audiência admonitória, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 17h20min.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, **Edson dos Santos Azevedo**, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA

Juiz de Direito

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80.030-200

Eliane Leocadia Porrat Ivanoski

Escrivã

Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, sob nº 0024003-49.2010.8.16.0001, em que é Requerente ROZALIA DA SILVA MOREIRA.

PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Letícia Guimarães, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação do nome da Requerente que, nos termos da sentença prolatada nos autos em 05/12/2011, passa a se chamar "ROZALIA DA SILVA MOREIRA". - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Nove dias do mês de Março do ano Dois Mil e Doze. Eu, _____, Jeferson Rodrigues Granato da Silva, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA GUIMARÃES

Juíza de Direito Substituta

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80.030-200 (novo endereço)

Eliane Leocadia Porrat Ivanoski

Escrivã

Edital de Citação, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, sob nº 0009278-55.2010.8.16.0001, em que é Requerente ISAC HEJUDJIAN.

PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Irajá Pigatto Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, pelo presente edital, expedido dos autos acima mencionados, determina a citação da confrontante "MATILDE KLEINA FLIGICOSKI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do pedido formulado nos autos". E, para que chegue ao conhecimento da citanda, mandou expedir o presente edital que será AFIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Quatro dias do mês de Maio do ano Dois Mil e Doze. Eu, _____, Angela Aparecida Fantin Salowski, Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80.030-200

Eliane Leocadia Porrat Ivanoski

Escrivã

Edital de Intimação, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, sob nº 532/2008, em que é Requerente MARINO MACHADO DE SOUZA SILVA DOS SANTOS.

PRAZO DE TRINTA DIAS

Diligência do Juízo

O Doutor Irajá Pigatto Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, pelo presente edital, expedido dos autos acima mencionados, determina a intimação de Marino Machado de Souza Silva dos Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento do intimando, mandou expedir o presente edital que será AFIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Três dias do mês de Maio do ano Dois Mil e Doze. Eu, _____, Jeferson Rodrigues Granato da Silva, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi.

IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80.030-200

Eliane Leocadia Porrat Ivanoski

Escrivã

Edital de Intimação, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, sob nº 960/2009, em que é Requerente EDI DA LUZ MACHADO e outros.

PRAZO DE VINTE DIAS

Diligência do Juízo

O Doutor Irajá Pigatto Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, pelo presente edital, expedido dos autos acima mencionados, determina a intimação de Edi da Luz Machado, Isanete Chaves, Alessandra Chaves Pereira, representada por sua genitora Isanete Chaves, Bruna Chaves Pereira, representada por sua genitora Isanete Chaves, Verina de Jesus Chaves, Vinícius Chaves dos Santos, representado por sua genitora Verina de Jesus Chaves, Celmira Chaves, Letícia Fernanda Chaves, representada por sua genitora Celmira Chaves, Nelson Chaves, Diego do Prado Chaves, Rodrigo do Prado Chaves, Ivonete Aparecida Chaves, Fernanda Chaves Souza, representada por sua genitora Ivonete Aparecida Chaves, Carlos Fabiano Chaves de Souza, Nirceu da Luz Chaves, Larissa dos Santos Chaves, Giovana dos Santos Chaves, Gustavo dos Santos Chaves, representados por seu genitor Nirceu da Luz Chaves, Odete Castorina Chaves, Victória Chaves, representada por sua genitora Odete Castorina Chaves, Ellen Luana de Souza, Emily Chaves de Souza, Ivaelson Chaves, Cindy Caroline Guinape Chaves, representada por seu genitor Ivaelson Chaves e Bruno Chaves, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do processo, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento dos intimandos, mandou expedir o presente edital que será AFIXADO e PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos Vinte e Sete dias do mês de Abril do ano Dois Mil e Doze. Eu, Angela Aparecida Fantin Salowski, Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IRAJÁ PIGATO RIBEIRO

Juiz de Direito

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **ROBSON ALBERTO SANTIAGO DE RAMOS**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº **2009.7539-5**

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado **ROBSON ALBERTO SANTIAGO DE RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG. 993.997-8 PR natural de Curitiba/PR, filho de Zelinda Santiago da Silva e de Eroides Santos de Ramos, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** do conteúdo da R. sentença de fls. 306, dos autos de Ação Penal nº **2009.7539-5 "que pronunciou o réu Robson Alberto Santiago de Ramos, já qualificado nos autos, por infração ao artigo 121 § 2, inciso II do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2012. Eu, Thais Villas Boas Zanconato, Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **ODILON CARLOS FERREIRA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº **2005.7841-6**

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o acusado **ODILON CARLOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, RG. 8.985.436-9/PR natural de Curitiba/PR, filho de Nadir Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** do conteúdo da R. sentença de fls. 306, dos autos de Ação Penal nº 2005.7841-6 **"que julgou improcedente a denúncia para o fim de absolver sumariamente o réu Odilon Carlos Ferreira, já qualificado, nos termos da fundamentação, com fundamento no artigo 415, inciso IV, do CPP.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2012. Eu, Thais Villas Boas Zanconato, Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
1ª VARA CRIMINAL
Rua Antonio Baptista de Siqueira, nº 347, Vila Santa Terezinha - CEP 83.501-190
Almirante Tamandaré/PR

RAFAELA HOINACKI LOUREIRO

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: WILSON ANDRADE CORDEIRO

Processo Crime nº 2010.443-0

A **Dra. INÊS MARCHALEK ZARPELON**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **WILSON ANDRADE CORDEIRO**, brasileiro, motorista, portador do RG nº 24.274.785/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.930.898-94, natural de Apiaí/SP, nascido em 05.03.1973, filho de Vandyr Andrade Cordeiro e Albina Pontes Cordeiro, residente e domiciliado **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-O** para apresentar resposta à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, a fim de instruir os autos de Processo Crime supra citado, onde o(s) mesmo(s) responde(m) perante este Juízo até final julgamento, no qual foi **denunciado como incurso nas sanções previstas no art. 306, do CTB (dirigir sob a influência de álcool)**. Pelo presente edital o referido réu fica ainda ciente de que caso não possua defensor constituído, ou não tenha condições de constituir um, ser-lhe-á nomeado um advogado dativo para proceder a sua defesa, bem como de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato.

DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 21/5/2012 15:48:46. Eu, (____) Ana Lúcia Sommer de Souza, Técnica de Secretaria, que o digitei.

ANA LÚCIA SOMMER DE SOUZA

Técnica de Secretaria

(Autorizada - Portaria nº 01/2012)

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
1ª VARA CRIMINAL
Rua Antonio Baptista de Siqueira, nº 347, Vila Santa Terezinha - CEP 83.501-190
Almirante Tamandaré/PR

RAFAELA HOINACKI LOUREIRO

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

RÉUS: ANTONIO RENATO DOS SANTOS e DANIEL DE GODOI

Processo Crime nº 2010.453-8

A **Dra. INÊS MARCHALEK ZARPELON**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente os réus: **1) ANTONIO RENATO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 5.785.578-9/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 04.06.1974, filho de Zenir dos Santos; e **2) DANIEL DE GODOI**, brasileiro, convivente, serralheiro, portador do RG nº 5.741.282-8/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 02.12.1970, filho de Miguel de Godoi e Josefa Sandeski de Godoi, ambos residentes e domiciliados **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, **CITA-OS** para apresentarem resposta à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado**, oportunidade em que poderão arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas, a fim de instruir os autos de Processo Crime supra citado, onde os mesmos respondem perante este Juízo até final julgamento, no qual ambos foram **denunciados como incurso nas sanções previstas no art. 180, caput, do CP (receptação)**. Pelo presente edital os referidos réus ficam ainda cientes de que caso não possuam defensor constituído, ou não tenham condições de constituir um, ser-lhes-á nomeado um advogado dativo para proceder as suas defesas, bem como de que o processo seguirá à revelia se deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato.

DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 22/5/2012 11:41:44. Eu, (____) Ana Lúcia Sommer de Souza, Técnica de Secretaria, que o digitei.

ANA LÚCIA SOMMER DE SOUZA

Técnica de Secretaria

(Autorizada - Portaria nº 01/2012)

ALTÔNIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende Escrivão Auxiliar Juíza de Direito: **Dra. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER**
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ CHAGAS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A DOUTORA CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc., FAZ SABER, ao acusado: **CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ CHAGAS**, vulgo "Canau", brasileiro, nascido aos 13/06/1974, natural de Pérola, Pr, filho de João Jacinto das Chagas e de Eneir da Cruz, portador do R.6.441.545-Pr, **residente e domiciliada, atualmente em lugar incerto e não sabido**, que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os Autos de Processo Crime nº2010.444-9, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c/ 29, ambos do Código Penal.

E como consta dos Autos que o acusado **CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ CHAGAS**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível encontrá-lo pessoalmente, mandei expedir o presente, pelo qual fica **CITADO** para, querendo, apresentar defesa preliminar, **no prazo de dez (10) dias**, contados de seu comparecimento em Juízo ou de seu defensor constituído, apresentar resposta escrita, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir nulidades e invocar documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. **"ADVIRTA-SE o acusado de que em caso de procedente a acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387 IV CPP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito. Advirta ainda ao acusado solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação Oficial, sob pena de decretação de prisão preventiva. Advirta também ao acusado de que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será nomeado defensor dativo para apresentá-la"**

E como o acusado **CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ CHAGAS**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de 2.012. Eu _____ **JOÃO VICENTE PERES**, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

João Vicente Peres

Escrivão

Autorizado pela Port.08/91

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS

A DOUTORA CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 02/2005 - CSJEs, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 6861 EM 04/05/2005

AVISA, que após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, serão eliminados os autos abaixo relacionados, podendo os interessados requererem o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinente:

Nº AUTOS	NOME DO INFRATOR	NOME DA VÍTIMA	ADVOGADO
004/96	SILVIO DOS SANTOS GINO	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
013/96	EDALMO ALVES TARDIM	JOSE TOSATI	NÃO CONSTA
019/96	WAGNER SMERDEL GOMES	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
036/96	LUIZ MARCOS CORNICELLI	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
037/96	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	VAGNER CRUZ DOS SANTOS e MAICOR CRUZ DOS SANTOS	BRAZ REBERTE PEDRINI
038/96	EDMILSON ALEXANDRE FASSINA MARCATO	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
039/96	ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	ALVARO RUFINO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
041/96	ANTONIO APARECIDO RODRIGUES GIL	AGOSTINHO LUIZ DARÉ	BRAZ REBERTE PEDRINI
044/96	LEONICE BARROSO ESTAL	GEOVÁ MARQUES CARVALHO	BRAZ REBERTE PEDRINI
045/96	APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE	ELAINE RIBEIRO DE ANDRADE	BRAZ REBERTE PEDRINI
046/96	DANIEL NUNES CORDEIRO	MARIA APARECIDA MARTINS SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
048/96	PAULO XAVIER DOS SANTOS	ADRIANA REGINA SERMINO BORGES	NÃO CONSTA
052/96	LUIZ CARLOS LOWE PEREIRA	FLORENCIO ODILON PEREIRA	NÃO CONSTA
055/96	AUREO DA SILVA SEIXAS	O ESTADO	ANTONIO RODRIGUES SIMÕES
056/96	DINORÁ DE REZENDE	MARIA APARECIDA DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI
057/96	MARCELO FARIA SANCHES e PAULO AFONSO DE BARCELOS	MARA CRISTINA ALVES CORREIA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
058/96	ALFREDO CARLOS BERBERT	O ESTADO	PAULO MORELI
060/96	CLEIVY RIBEIRO FAVA	ELAINE ZANETTI SIMÃO	NÃO CONSTA
061/96	JOSÉ ANTONIO BARBOSA e VALDIR IGNÁCIO BARBOSA	EDINEIA DE FATIMA CRUZ	BRAZ REBERTE PEDRINI
062/96	TOSIUKI NOZIMA e ANTÔNIO BERNARDINELLI	OSVALDO ROSSI	BRAZ REBERTE PEDRINI
063/96	SÉRGIO PAULO DOS SANTOS	ALEXANDRA DE OLIVEIRA LIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
065/96	CLARINDO PEREIRA CARDOSO, MARCELO NARDONE e RICARDO MARQUES LOURO	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
001/97	JOLSENIRA DE SOUZA FARIA	RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS	BRAZ REBERTE PEDRINI
002/97	LUIZ CARLOS BIONDI	O ESTADO	NÃO CONSTA
003/97	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	MARIA DE FATIMA PIZZI CALLEGARIO	BRAZ REBERTE PEDRINI
004/97	SANDRO DIAS REBERTI	JOSE ROBERTO DOMINGUES GONÇALVES	BRAZ REBERTE PEDRINI
005/97	ALBERTO ROVERI	EURIPEDES GIMENES	BRAZ REBERTE PEDRINI
006/97	APARECIDO DOS SANTOS SOUZA	MARIA DE LURDES DOS SANTOS	BRAZ REBERTE PEDRINI
007/97	ROBERTO CARLOS ZAGO	O ESTADO	WALDEMAR ALVES
008/97	RUBENEI ALVES DE QUEIROZ	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
009/97	LAZINHO SEGURA	GENI ALVES DA SILVA	NÃO CONSTA
010/97	DINORÁ RESENDE	ANA PAULA DE ALMEIDA ZENGO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
011/97	ALEXANDRE DIAS GALANI	JUVENIL MARCELO CORREIA	BRAZ REBERTE PEDRINI
012/97	FERNANDO YATARO SUZUKI	VANDERLEI LOPES NASCIMENTO	DIRCE PAGANI
013/97	ROGÉRIO POMBO	CLAUDINEI ALEGRI	BRAZ REBERTE PEDRINI

014/97	ALEX FIGUEREDO DOS SANTOS	EDIR TESSARO	BRAZ REBERTE PEDRINI
015/97	ARNALDO PEREIRA DA SILVA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
016/97	PATRICIA ROMANI PARRA	DENIS PAULO ANDRADE	NÃO CONSTA
018/97	LUIZ NAVARRO	MARCIA DE ALMEIDA NAVARRO	BRAZ REBERTE PEDRINI
019/97	OCLÉCIO MÔNACO TORRILHAS	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
020/97	ADEMIR SABINO ROTTA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
021/97	JOSÉ CARLOS SALICANO	SEBASTIÃO PIRES	NÃO CONSTA
022/97	VANDA DE LIMA RODRIGUES	GENILZA DE RODRIGUES GONÇALVES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
023/97	LEANDRO RODRIGUES FERREIRA	RODRIGO DA COSTA E SILVA	NÃO CONSTA
024/97	AGENOR DE SOUZA	VALDECIR DE CARVALHO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
025/97	ALEX FIGUEREDO DOS SANTOS	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
026/97	JOSÉ PAULO FURLANETO	O ESTADO	ARILDO ANTONIO DE CAMPOS
027/97	CYDNEY PAIVA e CLAUDENIR GOTTARDI	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
028/97	VALDEY RODRIGUES DOS SANTOS	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
030/97	CUSTÓDIO GUERRA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
031/97	JAMIR VENÂNCIO FIGUEIREDO	REINALDO DONIZETE FELIPE SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
032/97	EMERSON LEANDRO DENTI	MAYSA DE SOUZA MORAES e PRISCILA LUIZIA MILANE RODRIGUES	NÃO CONSTA
033/97	OSVALDO FODRA	ALIANE CRISTINA DA SILVA e EDIVAR DE MOURA	LAURO SOARES DA SILVA
034/97	ÉLIO APARECIDO MONTEIRO GOMES	ELIANE CRISTINA ORMUNDO	NÃO CONSTA
035/97	FABIO ADILSON SOARES	IDILENE KOWALSKI MARTINS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
036/97	JOEL PEREIRA RANGEL	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
037/97	JOSÉ AVELINO DA SILVA, CLEMENTE MANOEL NUNES e ADVALDO BATISTA MARQUES	EDUARDO ESMERINDO PEREIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
038/97	VALDECIR DE CARVALHO	O ESTADO	NÃO CONSTA
039/97	JOÃO CARLOS BULIANO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
040/97	NILSON CASSIMIRO DOS SANTOS	MAYCON CRUZ DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
041/97	GERGINA ALEXANDRE	LUZINETE ALEXANDRE	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
042/97	ADAIR HENRIQUE	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
044/97	ODAIR JOSÉ DE MORAES	PATRICIA PAULA DIEGO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
045/97	LOURDES DA SILVA SIQUEIRA	CLEUSA DA SILVA SIQUEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
046/97	ANA SOARES PONTES	RONALDO PONTES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
047/97	TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	SHIRLEY FATHE DE ANDRADE	NÃO CONSTA
048/97	CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA	ANA PAULA SANTOS VALOTO DE ALMEIDA	NÃO CONSTA
049/97	JOSÉ DE MORAES	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
050/97	LOURIVAL GEAROLA	GISELE CARINA DE PAULA PEREIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
051/97	EURICO GONÇALVES BERBERT FILHO, FRANCISCO JOÃO FERREIRA e ALFREDO CARLOS BERBERT	O ESTADO	PAULO MORELI
052/97	ANA MARIA DA SILVA	NATALINO GOMES DA SILVA	NÃO CONSTA
053/97	HERMANO DE MOURANEUZA BARBOSA e RUBENEI ALVES DE MOURA	ANA PAULA BARBOSADA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
054/97	JOÃO LUIZ DE FREITAS	ALZIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
055/97	APARECIDO BERNARDES DA SILVA	OLIVIA JULIA FELIX DA SILVA	NÃO CONSTA
056/97	CLAUDIO APARECIDO GRACIANO	EDIMAR HERRERO CASTELAN	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
057/97	CLAUDEMIR NUNES CARDOSO	MANOEL FAUSTINO MENDES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA

058/97	ANISIO VIEIRA DA SILVA	DANIEL SOARES SATELLI	BRAZ REBERTE PEDRINI	005/98	JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE LIMA	LUCINEIA JUVINO MASTRIGUELLI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
059/97	APARECIDO FERREIRA DE SOUZA	JURANDIR BRASILIANO DA CUNHA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	006/98	ADÃO CHAVES DE FREITAS	NAIR RICARDO RIBEIRO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
060/97	OLAVO PIRATELLI	ALINE CRISTINA DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	007/98	MESSIAS GONÇALVES MEDEIROS	ELISANGELA APARECIDA SOARES MEDEIROS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
061/97	SEBASTIÃO JOAQUIM DO ESPÍRITO SANTO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	008/98	MIRTES CAETANO DA COSTA	ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
062/97	RICARDO APARECIDO DE MATOS	VILTON DE SOUZA NERES	BRAZ REBERTE PEDRINI	009/98	THEREZA CÂNDIDA DE SOUZA MODA	CICERO COSMO SIQUEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
063/97	JOÃO BENTO DE OLIVEIRA	LOURIVAL MOISÉS DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI	010/98	MIGUEL RAMOS	GERCINDA SANCHES RAMOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
064/97	EDSON CLEI PEREIRA DINIZ	ANA CANDIDA VIEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	011/98	ROMUALDO ALVES DE LIMA	ROSILDA ALVES DE LIMA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
065/97	WALTER NOGUEIRA ZARELLI	FLORÊNCIO NETO CORREIA	BRAZ REBERTE PEDRINI	012/98	VANDERSON GALINDO PEREIRA	FABIO MARTINS DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
066/97	ANTÔNIO NUNES DA SILVA	ZAIRA PRIORI	NÃO CONSTA	013/98	LORACI SILVA DE JESUS	ROSALINA LOPES DE LIMA DE JESUS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
067/97	LEONORA CORREIA ATANÁZIO	SIRLENE MOURA	BRAZ REBERTE PEDRINI	014/98	NILSON DA ROCHA MENDES	MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
068/97	AGRIPINO FERREIRA DA SILVA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	015/98	CARLOS ADALBERTO CAMILO DO AMARAL	IVONETE ALVES RIOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
069/97	ORLANDO REBERTI	TEREZA BELOTI REBERTI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	016/98	VALDINEI APARECIDO GALDINO	ANTONIO CARLOS DE LIMA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
070/97	DORIANA DOMINGUES	VANESSA DOMINGUES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	017/98	MIGUEL FERNANDES DORIVAL ALVES	MERY TEREZINHA DE SOUZA MARTINS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
071/97	JOAQUIM APARECIDO MACHI	ROGERIO ADRIANO MARCHI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	018/98	DORIVAL ALVES	VERGILIO GOMES DA SILVA	NÃO CONSTA
072/97	EDICESAR APARECIDO MACHADO	VERA LÚCIA MENEZES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	019/98	JUAREZ SEVERINO DA SILVA	MAURO DONIZETE DANÃO SILVA	NÃO CONSTA
073/97	MAURO ROBERTO RAMINELI	VALDECIR GABRIEL DE AGUIAR	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	020/98	PAULO ALVES DA SILVA	LÉIA DIAS PIRES	NÃO CONSTA
074/97	CLAUDEMIR CARÇONI	FRANCISCO FELES DO NASCIMENTO	BRAZ REBERTE PEDRINI	021/98	ANDRE FERNANDO DE ANDRADE	CLEITON BERTOLA DE ALMEIDA	BRAZ REBERTE PEDRINI
075/97	VALDECI RIBEIRO DA SILVA	ANTONIO NONATO DE OLIVEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI	022/98	JOSÉ ALMEIDA COSTA	MAURINO PAULINO DA ROCHA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
076/97	JORDELI GERMANO DA SILVA	ALFREDO JOSÉ DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI	023/98	CLAUDINEI RICARDO DA SILVA	SONIA REGINA CARVALHO DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
077/97	GERSON CARLOS DE OLIVEIRA	ADRIANO ZANDONA DE OLIVEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	024/98	DANIEL DARÉ	MARIA EVA DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
078/97	JOSÉ ANTONIO FERREIRA	MARIA ROSA BARBOSA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	025/98	LUIZ DAMIÃO DE SOUZA	MARIA DE FÁTIMA ALVES	BRAZ REBERTE PEDRINI
079/97	JOLSENIRA GOMES DE SOUZA	CLEIDE SANTANA	NÃO CONSTA	026/98	JESUS CARLOS SOARES	ROGER RAMINELLI MACEDO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
080/97	ALEX DE PEDER SOUZA	ELIZABETI FIGUEIREDO	BRAZ REBERTE PEDRINI	028/98	CLAUDEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA	MARIA APARECIDA GOMES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
081/97	FAGNER PEREIRA DA SILVA	MARIA DE SOUZA DA SILVA	NÃO CONSTA	029/98	JOSÉ ORLANDO PETITO	DEVANIR ROSSALLEIS SALVADEGO	BRAZ REBERTE PEDRINI
083/97	ANTONIO DE MOURA	MÁRCIA DOS SANTOS PAXE	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	030/98	JOSÉ CARLOS MASSA	AAFONSO FERNANDES MARTINEZ	NÃO CONSTA
084/97	VANDERLEI PEREIRA DE ALMEIDA	EUCLIDES BERTICHINE	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	031/98	JOÃO FERNANDES BATISTA FILHO	CLEONICE APARECIDA ROTTA BASTIDA	BRAZ REBERTE PEDRINI
085/97	HERMANO DE MOURA	WALDEMERITON PAULO PELEGRINI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	032/98	ADAUTO DA SILVA	HORST DIETRICHKEIT e NEILA M. SPILLER DIETRICHKEIT	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
086/97	VALDECIR CASSIANO DA CUNHA	EMERSON SANTANA NOGUEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	033/98	MAURÍCIO DA SILVA ALVES	NATALÍCIO AUGUSTO FARIAS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
087/97	RONALDO WANDERLEI BUNZEL	EDUARDO ROSSAFA PALOZI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	034/98	ANÍSIO VIEIRA DA SILVA	MARIA SONIA DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI
088/97	ISAEEL PICINATO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	035/98	MARIA ROSANA DOS SANTOS	CARLOS BAPTISTA DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI
089/97	ADEMILSON JORGE DE OLIVEIRA	ENIO LUCIO SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI	036/98	EDINALVA MADALENA DE ALMEIDA MOTA	MARIA DO CARMO FARIAS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
090/97	EDNILSON LOPES DE OLIVEIRA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	037/98	LOURDES ESTAWSK	THIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
091/97	JOSÉ APARECIDO PILEGI	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	038/98	JOSÉ LUIZ TELES DE CARVALHO	LUIZ SERGIO BORGUETTI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
092/97	ARLINDO ONÓRIO	JOÃO MINERVINO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	039/98	ALCIONE MACEDO, AGESISLAU GUIMARÃES DE SOUZA e	GENIVAL SOARES DE OLIVEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
093/97	ZILDA GASPAR SANTANA	TELMA DA SILVA BARBOSA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	040/98	VANDERLEI CAETANO	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	ZILDA GASPAR SANTANA
094/97	GILSON DA SILVA PONTES	ALTAMIRO MARTINS	NÃO CONSTA	041/98	JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA	MARIA APARECIDA SOARES DA COSTA DE OLIVEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
095/97	EDIVALDA DA SILVA	VANESSA SOLANGE GOULART DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	042/98	VALDECI TEODORO DE SOUZA	CLEUZA CASSIMIRA DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
096/97	SEBASTIANA BRAZAN DE CARVALHO	SULAMAR BRANZAN DE CARVALHO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	043/98	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	IVANIA TIBURCIO MARCELINO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
097/97	MADINEI FELICIANO	MARIA EVA DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	044/98	JOSÉ MARIA DIAS LUIZ e	JOSÉ MAURO BARBOSA	BRAZ REBERTE PEDRINI
098/97	JOSÉ MARIA ROMÃO	MARIA MARTA DA SILVA LÚCIO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	045/98	ROGÉRIO DE SOUZA FABRÍCIO APARECIDO CAVALINE	MARIA DE LURDES EVANGELISTA CAVALINE	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
099/97	CLAUDINEI RICARDO DA SILVA	ZENILDE RICARDO DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	046/98	ROSENEI APARECIDA CARÇONI	ROSÁLIA DE CASTRO ALVES REIS	BRAZ REBERTE PEDRINI
100/97	SANDRO ROGEL BARBEIRO	EMILIO MICHIO SAKAGUSHI	BRAZ REBERTE PEDRINI	047/98	ISAÍAS DA SILVA	JOSÉ PRETO CARDOSO FILHO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
102/97	ADMILSON SANTANA SANTOS	HUDSON FERREIRA DE SOUZA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	048/98	VANILTO DE SOUZA	MÁRCIA REGINA LUTRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
103/97	SOLANGE PACHECO NASCIMENTO	SUELI SIQUEIRA	JOSÉ MARIA DO COUTO				
001/98	LEANDRO GAZOLA DINIZ	SILVIA APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA	NÃO CONSTA				
002/98	MARIA DO CARMO FARIAS	MARIO ARNALDO DE ALMEIDA MOTA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS				
003/98	CRISTIANE SANTOS DA SILVA	TATIANE DA SILVA e EDIELSON DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI				
004/98	ELISANGELA ALVES DE CAMPOS	AUGUSTO SORPILLE	ISO VIEIRA DE MEDEIROS				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

049/98	MOACIR JUNIOR SIQUEIRA	CLEUZA DA SILVA SIQUEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI			MARCUS VINICIUS P. DA CRUZ	
050/98	APARECIDA DONIZETE PALMA	SUELI ZUMIRA ZAVAQUI SIQUEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI	095/98	MADINEI FELICIANO	CRISTIANE BEZERRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
051/98	MADINEI FELICIANO e ROGÉRIO VAZ FIGUEIRA	ÉDER DOS SANTOS FERREIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	096/98	BENJAMIM FERREIRA DIAS	DEVANIR COSTA PAIVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
052/98	NATALINA CHICONATO DOS SANTOS	EMERSON LUCAS BEZERRA CHICONATO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	097/98	LUIZ ANTÔNIO CARRARO e MÁRIO ARNALDO DE ALMEIDA MOTA	CLAUDEMIR RIBEIRO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
053/98	MARCOS ANTONIO LISSONI	VALDIRENE DE LURDES DENTI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	098/98	CLAUDEMIR RIBEIRO	EDINALVA MADALENA DE ALMEIDA MOTA	BRAZ REBERTE PEDRINI
054/98	APARECIDO ALTONIO FERNANDES DE FREITAS	EDSON PINTO DE CARVALHO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	100/98	HÉLIO GONÇALVES	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS NÃO CONSTA
055/98	ADMILSON CORREA FANTI	SILVIA APARECIDA CORREA FANTI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	101/98	ODÁLIO ALVES BARBOSA	SÔNIA REGINA MUNHOZ BARBOSA	
056/98	LUCINÉIA DA SILVA	MARIA ELISA GONÇALVES DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	102/98	ANTONIO LUIZ ESTELINO BORGES	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
057/98	AGOSTINHO LUIZ DARÉ	MARIA EVA DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	103/98	ELIANE CRISTINA ORMUNDO	FAGNER PEREIRA DA SILVA	NÃO CONSTA
058/98	BENEDITO APARECIDO DE LIMA	DIRCEU FEIJÓ	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	104/98	IZAIAS DE FREITAS SANTOS	CAROLINA ANDRÉIA DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
059/98	ROBERTO JOSÉ VIEIRA	GIACOMINA MOLINARI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	105/98	MARCELO COSTA DE SOUZA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
060/98	NELSON BARBOSA DE JESUS	SEBASTIÃO SEVERIANO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	106/98	ROBERTO JOSÉ VIEIRA	GIACOMINA MOLINARI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
061/98	CARLOS DOMINGOS PEREIRA	BENEDITO APARECIDO DE LIMA	BRAZ REBERTE PEDRINI	107/98	JOÃO FRANCISCO TOMÉ	MARIA EDICRÉIA DE SANTANA	BRAZ REBERTE PEDRINI
062/98	JULIO CAETANO DA SILVA	CECILIA PEREIRA NAZARÉ DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	108/98	ARNALDO CORREIA DE SOUZA	LUCINÉIA DA SILVA	NÃO CONSTA
063/98	CÉLIO JOSÉ DA MOTA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	109/98	VANDERLEI PEREIRA	ROSANA RODRIGUES ANTUNES	BRAZ REBERTE PEDRINI
064/98	CLAUDENICE DE FREITAS ROCHA	ALCINEIDE APARECIDO DE LIMA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	112/98	ROGÉRIO DE LIMA SASSI	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
065/98	MIGUEL RAMOS	JOÃO MENDES DE OLIVEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	113/98	MOISÉS MACEDO	SUELI DONIZETE RAMINELLI MACEDO	BRAZ REBERTE PEDRINI
066/98	ROSANE POMBO	ZELINDO SACHI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	114/98	MARLENE DOS REIS SANTOS	LUZINETE DOS REIS SANTOS	BRAZ REBERTE PEDRINI
067/98	WILSON DA SILVA ONÇA e MARINES CUSTÓDIO RIBEIRO	WILSON DA SILVA ONÇA e MARINES CUSTÓDIO RIBEIRO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	115/98	ALCIDES SALMIM	LAURINDA MACHADO DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI
068/98	SIDNEY RODRIGUES DE ABREU	ELISIA MEDEIROS DE ABREU e SÉRGIO HENRIQUE M. DE ABREU	BRAZ REBERTE PEDRINI	116/98	JOSEFINO PEREIRA DOS SANTOS	ASTROGILDO RUBIO	BRAZ REBERTE PEDRINI
069/98	JOSÉ DURVAL DOS SANTOS	JOÃO DEMARQUI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	117/98	EDINILDO MILANI RODRIGUES	O ESTADO	NÃO CONSTA
070/98	DAIR APARECIDO DE SOUZA	RENATA MARIA DANIEL	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	118/98	LUIZ DAMIÃO DE SOUZA	ANDERSON LUIZ ALVES	BRAZ REBERTE PEDRINI
071/98	DAIR APARECIDO DE SOUZA	JOANA DE FÁTIMA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	119/98	JOÃO ROBERTO FRASSATI	MARLENE DE ALMEIDA FRASSATTI	BRAZ REBERTE PEDRINI
072/98	DAVI FERREIRA NETO	ODILIA DE BRITO FERREIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	120/98	EVITO DOMINGOS DOS SANTOS	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
073/98	GIOVANI DOS SANTOS MARQUES	ULISSES DOS SANTOS MARQUES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	121/98	MARCOS AURÉLIO LOPES DE LIMA	ELIS ROBERTA PREVIATTI	BRAZ REBERTE PEDRINI
074/98	LUCIA VASQUES MOTA	EDINA APARECIDA DE OLIVEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	122/98	HERMANO MOURA	ANA PAULA BARBOSA DE MOURA	O ESTADO
075/98	RENALDO PRIULI	MARIO SILVIO BELTRAME	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	123/98	LUIZ CARLOS MONTEIRO GOMES SIQUEIRA	MOACIR JUNIOR SIQUEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
076/98	ADRIANA FERNANDES GRACIOLI	ALINE MARIA DE SOUZA FARIA	BRAZ REBERTE PEDRINI	124/98	ELISANGELA CÂNDIDA DO NASCIMENTO	KAROL THERUEL DE LIMA	NÃO CONSTA
077/98	JOFRE VIEIRA DIORNELLAS	FERNANDO ROVEDER	BRAZ REBERTE PEDRINI	125/98	ALTAIR QUINTINO DA SILVA,	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
078/98	ILZA MINUCI ROCHA	ANA PAULA GONÇALVES	NÃO CONSTA	126/98	NILTON FERREIRA DA SILVA e ADAIRSON SELA OSNI MARTINS DE CARVALHO	VANESSA TOBAR, MÁRCIA NUNES DA SILVA, FLÁVIA DE LIMA SIQUEIRA, ÉRICA OLIVEIRA DA SILVA, DÉBORA CAMILO FERREIRA, ROSIMEIRE CORDEIRO DE OLIVEIRA e ADRIANA CRUZ DE FREITAS	NÃO CONSTA
079/98	MARCELO MARTINS MANDADORI	AFONSO CELSO DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	127/98	ADENILSON SANTANA SANTOS	ANAJANETE DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
080/98	JOÃO IRINEU DONATO	ANTONIO JOSE APARECIDO LIMA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	128/98	EDUARDO BONIFÁCIO DE SOUZA	ROSIMEIRE DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI
081/98	SILVESTRE BORGMANN	FRANCISCO ALVES FEITOSA	BRAZ REBERTE PEDRINI	129/98	JOSÉ MARCOS ALVES DA SILVA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
082/98	HORTELINO QUEIROZ DOS SANTOS	APARECIDA QUEIROZ DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	130/98	SEBASTIÃO MARCOS MARRA	ANA MARIA DA SILVA MARRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
083/98	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	BENITO MATEUS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	131/98	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	PALMIRA SEGURA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
084/98	ADÃO DIAS DE OLIVEIRA	DORVALINO PAIÃO DA CONCEIÇÃO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	132/98	MARTA PIRES	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
085/98	EDSON APARECIDO DIAS	ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	133/98	PAULO SÉRGIO NASCIMENTO	JUCINEIDE BRAGUI MARRA	NÃO CONSTA
086/98	ATTILIO TURQUINO	ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	134/98	DEUSA ALVES DOS REIS	MARLENE ALVES DOS REIS	SISO VIEIRA DE MEDEIROS
088/98	SILVIA BARBOSA	ANDERSON DE ALMEIDA TOBAR	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	135/98	MÁRCIA DE ALMEIDA NAVARRO	RODRIGO DE ALMEIDA NAVARRO	BRAZ REBERTE PEDRINI
089/98	ISAÍAS DA SILVA	PEDRO TAVARES	NÃO CONSTA	136/98	MIGUEL RAMOS	JOÃO MENDES DE OLIVEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
090/98	ROBERTO CARLOS BONI	CELSO ALENCAR FERNANDES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	137/98	VANDERLEI QUIESA	VALDIR CARO RODRIGUES	BRAZ REBERTE PEDRINI
091/98	LUCIANO BATISTA GARNICA DE LIMA	IVONETE ALVES RIOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	138/98	MÁRCIA REGINA LUTRA	IVONE DOS SANTOS SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI
093/98	MIGUEL FERNANDES DA SILVA	FERNANDO ROVEDER	BRAZ REBERTE PEDRINI				
094/98	MARCELO MOLONHA FERNANDES	MANOEL FRANCISCO DA CRUZ, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LIBERTI SICONATO e	BRAZ REBERTE PEDRINI				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

139/98	ANTONIO MARCOLINO DOS SANTOS	ADELINA COSTA SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	035/99	LAERCIO RODRIGUES DE ABREU	GILBERTO GONÇALVES O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
140/98	ROSIMEIRE SILVEIRA BORGES	ANA PAULA BATISTA AMBROSIO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	036/99	ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
141/98	ORLANDA BRAGUIM GONÇALVES	LUCINEIA APARECIDA GONÇALVES	NÃO CONSTA	037/99	ANTÔNIO DOS SANTOS	TEREZA DOS SANTOS	JOSÉ BATISTA FILHO
142/98	ALCINEIDE APARECIDA DE LIMA	EDILEUZA BRITO TONINATO	NÃO CONSTA	038/99	RODRIGO DA COSTA E SILVA	PEDRO LUIZ DA SILVA	JOSÉ BATISTA FILHO
143/98	ANTÔNIO ROMUALDO MACIEL	MIGUEL RESENDE	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	039/99	MANUEL SABINO	ROSA CICHORSKI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
144/98	FRANCISCO TIMÓTEO DE LIMA	RENATO TONINATO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	040/99	MARLENE MARIA CAVALIERI	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
145/98	MILTON OLIVEIRA DA SILVA	NILSON ROCHA MENDES	BRAZ REBERTE PEDRINI	041/99	JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	IONICE CANDELÁRIO DE FREITAS	NÃO CONSTA
146/98	IRINEU CORREIA DA SILVA	ALEXANDRA COUTO BETINARDI	NÃO CONSTA	042/99	JOÃO CORDEIRO SOBRAL	LUIZ BOCHINE	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
147/98	VALDO JOSUE RAIMUNDO	CLARICE APARECIDA FERNANDES RAIMUNDO	JOSÉ BATISTA FILHO	043/99	BATISTA PITU BARONI FILHO	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
148/98	JAIME PARRA	ENEDIR ZANOLI ALONÇO	NÃO CONSTA	044/99	FRANCISCO CORDEIRO ALES e ISABEL SOUZA ALVES	SÉRGIO DE SOUZA ALVES	BRAZ REBERTE PEDRINI
149/98	ROGÉRIO CRISLEI ARROYO	ROSILENE FERRI DE OLIVEIRA ARROYO	BRAZ REBERTE PEDRINI	045/99	PETITO JOSÉ APARECIDO FERNANDES LOPES	JOSEFA RECHE GARCIA DE MARQUI O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
150/98	SÉRGIO PAULO DOS SANTOS	ALEXANDRA DE OLIVEIRA LIRA	NÃO CONSTA	046/99	ARISTIDES ORTIZ	O ESTADO	JOSE MARIA DO COUTO
001/99	ANTÔNIO NICOLAU MUNIZ FILHO	VALDECIR DA SILVA GALDINO	NÃO CONSTA	047/99	EMILIO MICHIO SAKAGUCHI e ELIFAS LIVI ROSA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
002/99	FREDERICO ARRIGONI NETO	O ESTADO	NÃO CONSTA	048/99	MARLENE SILVESTRE SANCHES	MANOEL RIBEIRO DE SOUZA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
003/99	ANDERSON APARECIDO DE BRITO	O ESTADO	NÃO CONSTA	049/99	PEDRO MORTAES	MARIA ROSA DA SILVA e MARIA LOPES PEREIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
004/99	MARCO ANTONIO DA SILVA	O ESTADO	NÃO CONSTA	050/99	ADEILSON RODRIGUES MARIANO	CONCEIÇÃO COSTA AZEVEDO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
005/99	JAIR RODRIGUES DOS SANTOS	O ESTADO	NÃO CONSTA	051/99	OSNILDA ALVES DOS REIS	EVA DOS REIS CARDOSO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
006/99	WAGNER PIRES MAGALHÃES	WILSON RISSATTI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	052/99	PEDRO NASCIMENTO	DAURO CEZAR FERREIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
007/99	CLEUSA APARECIDA DE SOUZA LIMA	ROSANGELA ESTER DE ALMEIDA MOTA ERLICH	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	053/99	CYDNEY PAIVA e ALTAIR QUINTINO DA SILVA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
008/99	ADELSON BISPO DOS SANTOS e SINVAL RODRIGUES CESAR MOTA SILVA	LUCY MARY RIBEIRO DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	054/99	MÁRCIO JOSÉ DESTEFANI	REGINALDO MARÓSTICA GERVASONE O ESTADO	LAURO SOARES DA SILVA
009/99	MARIA HELENA MENDES	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	055/99	ROBSON BARBIERI FERREIRA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
011/99	EUCLIDES GIAROLI	ELIS ROBERTA PREVIATTI	BRAZ REBERTE PEDRINI	056/99	ARÃO ODILON DOS ANJOS,	VALDECI NUNES DE SOUZA	NÃO CONSTA
012/99	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	DEVANIR ALVES DE LIMA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	057/99	ELIAS ODILON DOS ANJOS e APARECIDO DA SILVA SANTOS	AMARILDO RODRIGO GOMES e VALDIRA DE ASSIS DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
013/99	JURANDIR DOS SANTOS MARQUES	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	058/99	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	AMARILDO RODRIGUES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
014/99	JOAQUIM RICO DE AZEVEDO	NORMINDO LOURENÇO DE SOUZA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	059/99	ALTAIR MARCOS FERRAREZE	SÔNIA MARIA RODRIGUES LISBOA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
015/99	ALCIDES MASSON e LUIZ SAVIAN NETO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	060/99	VICENTE FERNANDES DOS SANTOS	SWALDIR GEORGES COSTA	BRAZ REBERTE PEDRINI
016/99	LEONILDO BARRETO	VERA LUCIA BARRETO	BRAZ REBERTE PEDRINI	061/99	VANDERLEI BRUNALDI	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
017/99	EDIMAR CRISPIM DE OLIVEIRA e AILTON MARTINS FERREIRA	ELCINEIS DE CARVALHO NASCIMENTO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	062/99	RODRIGO DA COSTA E SILVA	APARECIDO ARROIO CANABASSE	BRAZ REBERTE PEDRINI
018/99	JOCIELI FERNANDA GOMES DE SOUZA	ALISSON FERNANDO DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	063/99	EUZEBIO BANA	JOÃO CORDEIRO ALVES	NÃO CONSTA
019/99	JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA	MARILDA DE AZEVEDO DE SOUZA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	064/99	EDINO DOS SANTOS e PAULO XAVIER DOS SANTOS	PRISCILA TALITA DE PAULA FREITAS	BRAZ REBERTE PEDRINI
020/99	JOSÉ LOURENÇO DE SOUZA	ENEDIR ZONOLLI ALONSO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	065/99	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	EDILEUZA ALVES DE MEDEIROS DOS SANTOS	BRAZ REBERTE PEDRINI
021/99	JAIME PARRA	DANIEL SOARES SATELI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	066/99	LUIZ ANTÔNIO LIMEIRA DA SILVA	O ESTADO	NÃO CONSTA
022/99	ANIZIO VIEIRA DA SILVA	JOELITA MASCARENHAS NOBRE	BRAZ REBERTE PEDRINI	067/99	ELPIDIO PALADINI	CLAUDINEI RICARDO SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI
023/99	ADMILSON DE SANTANA SANTOS	RONALDO GUERRA DE SOUZA e ALESSANDRA FÁTIMA PARIZZATTO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	068/99	VALDIR CHAVES DA SILVA	RAIMUNDO AMANCIO PIMENTA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
024/99	EGIDIO BENINI	RONALDO GUERRA DE SOUZA e ALESSANDRA FÁTIMA PARIZZATTO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	069/99	CLAUDIO CORDEIRO	DIOCLECIO DAMACENO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
025/99	LUIZ CARLOS MOREIRA	AUGUSTA PIÁ	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	070/99	JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS	ELY AGUIAR DE MORAES	BRAZ REBERTE PEDRINI
026/99	LUIZ SIMIONI	ENCARNAÇÃO DOMINGOS SIMIONI	NÃO CONSTA	071/99	HELENO ESTEVÃO CABRAL	LOURDES GARDELINI PRIULI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
027/99	JOSELITO DE OLIVEIRA	DEBORA OLIVEIRA DE FREITAS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	072/99	DORIVAL TAVARES	MAURO DONIZETE TAVARES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
028/99	TARCILIO BARDELA	LUIZA ROSSI BARDELA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	073/99	ROGÉRIO VAZ FIGUEIRA	O ESTADO	NÃO CONSTA
029/99	LUIZ SANTIAGO GOMES	MARIA APARECIDA GERINHO GOMES	BRAZ REBERTE PEDRINI	074/99	ROBERTO CARLOS SANTANA e ODALIO ALVES BARBOSA	ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE	BRAZ REBERTE PEDRINI
030/99	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	MARCIA RODRIGUES NOVAES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	075/99			
031/99	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	MARCIA RODRIGUES NOVAES	NÃO CONSTA	076/99			
032/99	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	APARECIDA NOVAES DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	077/99			
033/99	CLAUDIOMIR VICENTE	ROSELI CRUZ DE FREITAS	BRAZ REBERTE PEDRINI				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

079/99	JOSÉ APARECIDO DE MELLO	IDALINA CONCEIÇÃO DE MELLO	NÃO CONSTA	014/00	JOSEFA RECHE GARCIA DE MARQUI	JOÃO DE MARCHI	NÃO CONSTA
081/99	MÁRCIO ALESSANDRO GOMES DE MELLO	PAULO SÉRGIO ARIAS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	014/00	ANA MARIA VIRGILINO TEIXEIRA ROBERTO	NEUZA MARQUES SANCHES O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI ISO VIEIRA DE MEDEIROS
082/99	CLODOALDO FURLAN	MARCOS REGIO VICENTE COMINATO	NÃO CONSTA	015/00	GONÇALVES DA SILVA		
083/99	MIGUEL RAMOS	GERCINDA ZANCHI RAMOS	NÃO CONSTA	015/00	JOÃO CORDEIRO ALVES	DELFINO CORDEIRO	NÃO CONSTA
084/99	DEVAIR DE OLIVEIRA SIMONATO	MOISÉS BARRAGAN URTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	016/00	GETRON MENDES DA SILVA,	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONSTA
086/99	CLAUDIOMIR VICENTE	CLAUDIA APARECIDA PEDRO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA		ADAUTO FERREIRA DE LIMA,		
087/99	ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA	ROSALINA FRANCISCA DE AGUIAR	NÃO CONSTA		EDVALDO FERREIRA DE LIMA e CLAUDINEI MONTIEL RAMINELI		
088/99	MÁRCIO SANTOS FERREIRA	NADIR ALVES POLO	NÃO CONSTA	016/00	MARCOS ALEXANDRE O ESTADO DA ROCHA		PATRÍCIA ROMANI PARRA O ESTADO
089/99	AURÉA APARECIDA DE CASTRO PEDRO	SUELI BISPO DE SOUZA	NÃO CONSTA	017/00	VIVIANE CRISTINA DA ROCHA		
090/99	CLAUDIO PAVANI JUNIOR	NELI PROCERA MARTINS	NÃO CONSTA	018/00	PAULO SÉRGIO GOMES,	MARCOS ROBERTO MIATELO	BRAZ REBERTE PEDRINI
093/99	ADILSON CAMPOS DE ARAÚJO	O ESTADO	NÃO CONSTA		JOSÉ LUIZ BORGES e VANDERLEI MENDES DE SOUZA		
094/99	EDINO DOS SANTOS	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	018/00	MANOEL VIEIRA ASSUNÇÃO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
095/99	DAVI OLIVEIRA DA SILVA	MARCOS GIANE ZARELLI	NÃO CONSTA	019/00	VANDERLEI MENDES DE SOUZA,	JOSE ANTONIO MIATELO	NÃO CONSTA
096/99	MARIA APARECIDA DA SILVA	JOSÉ ALVARES DA SILVA	NÃO CONSTA		JOSÉ AILTON DE SOUZA e OSMAR RIBEIRO		
097/99	AGOSTINHO LUIZ DARÉ	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	019/00	JOÃO CARLOS DA SILVA	ADRIANO HORWAT	BRAZ REBERTE PEDRINI
098/99	ADAIRSON SELA	ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS	NÃO CONSTA	020/00	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO PAULIN	GISLENE CONCEIÇÃO PAULIN	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
099/99	FERNANDO PAVANI	NELI PROCERA MARTINS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	020/00	BENEDITO MARIANO BARBOSA	MÁRCIA DOS SANTOS	NÃO CONSTA
100/99	RAFAEL GIROTTI THOMÉ	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	021/00	ISAQUE FEITOSA DE BRITO e MARIA DAS DORES FEITOSA DE BRITO	CLEUZA HONORIO DO NASCIMENTO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
101/99	PAULO SÉRGIO GOMES	MARCIA CRISTINA MIATELO	NÃO CONSTA	021/00	MAGNA JOSÉ ALVES PETITO	O ESTADO	LUIZ GUILHERME MEYER
102/99	IVALDO CRUZ DE FREITAS	ANA CRUZ DE FREITAS	NÃO CONSTA	022/00	ORLANDO PETITO NETO	O ESTADO	LUIZ GUILHERME MEYER
103/99	CLEUZA ALVES DOS REIS	SUELY LIMA DOS REIS	NÃO CONSTA	023/00	DELICIO INÁCIO DA COSTA	JOSÉ CARLOS MASSAR	BRAZ REBERTE PEDRINI
104/99	MAURICIO OLIMPIO, VALTER TEIXEIRA DE ALMEIDA e RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	O ESTADO	MARLI SANTOS	023/00	ANA PAULA SANTOS VALLOTO ALMEIDA	O ESTADO	PATRÍCIA ROMANI PARRA
001/00	JUARES DOS SANTOS e VALDECIR DOS SANTOS	JOSUÉ LUCIANO DA SILVA	NÃO CONSTA	024/00	ANTONIO DE JESUS SANTANA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
002/00	JOSÉ VALDERI JERÔNIMO BARROS	O ESTADO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	025/00	SIDNEI TESSARO	SIONE DE SOUZA	NÃO CONSTA
003/00	LOURIVAL ALVES	JOSE CARLOS CALOI	NÃO CONSTA	026/00	FRANCISCO ALVES FEITOSA	LUIZ ANTONIO PIMENTEL	NÃO CONSTA
004/00	JOSÉ MARIA DE SOUZA	EDSON MANOEL DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	027/00	MARCELO MASSAO KANO	O ESTADO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
004/00	OSVALDO ISIDORO DOS SANTOS	APARECIDA DE FÁTIMA PROVIDELO e LUCY MARY RIBEIRO DA SILVA	NÃO CONSTA	028/00	OSNIR FELIX DE FREITAS	JAIR QUINTILIANO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
005/00	DAMIÃO DA SILVA MANZATO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	029/00	OSNIR FELIX DE FREITAS	JAIR QUINTILIANO DE OLIVEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
005/00	CICERO FELES DO NASCIMENTO	LUZIA CAMPELO DA SILVA	NÃO CONSTA	030/00	DIVINO DE OLIVEIRA DA SILVA	WANDERLEY BARBOSA DA SILVA	NÃO CONSTA
006/00	ADEMIR SABINO ROTTA	JOÃO MAGIEIRO NETO	NÃO CONSTA	031/00	ANTONIO MARTINS SOARES	AMARILDO PEREIRA PRIMO e ROBERTO CARLOS SANTANA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
006/00	ADEMIR GABIATI	GENIVAL SOARES DE OLIVEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	034/00	VALDIR APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	CONCEIÇÃO COSTA DE AZEVEDO	NÃO CONSTA
007/00	AILTON ARCANJO DE OLIVEIRA	ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE	NÃO CONSTA	035/00	JOSELI ANTUNES SIQUEIRA	MARIA CECÍLIA DA SILVA	NÃO CONSTA
007/00	MICHEL GRECIO DA SILVA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	037/00	JONAS APARECIDO MENDES,	JONAS APARECIDO MENDES,	NÃO CONSTA
008/00	MARCOS GIANNE ZARELLI	CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA	NÃO CONSTA		ANDRE ALVARENGA DE ABREU,	ANDRE ALVARENGA DE ABREU,	
008/00	ADEMIR ANDREATTI	MAICON RODRIGO BENINI e PAULO SÉRGIO COLONELLI	NÃO CONSTA		OSVALDO MOREIRA DE SOUZA e CLAUDINEI BISPO SOARES	OSVALDO MOREIRA DE SOUZA e CLAUDINEI BISPO SOARES	
009/00	CLODOALDO GOMES FURLAN	MARCOS COMINATO	NÃO CONSTA	038/00	CLAUDINEI LUCIO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
009/00	SILVANA CUNHA	SIMONE MARTEMPE	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	039/00	BENEDICTO MORTAES	LUCINEIA GOMES MORTAES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
010/00	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CALAÇARA	O ESTADO	NÃO CONSTA	041/00	ANTÔNIO AMÉRICO	MARCOS ROBERTO TAROZO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
010/00	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	IVONE APARECIDA DELMONIACO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	042/00	PAULO LOPES DE LIMA	ANTONIO SILVA OLIVEIRA	NÃO CONSTA
011/00	JOSÉ MARIA DE SOUZA	EDSON MANOEL DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI	043/00	CLAUDENIR NUNES	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
011/00	VALENTIM HORACIO MARANI e JOSÉ ORIDIZ SASSI	JOSÉ TOBAR	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	044/00	CLEBERSON DOS SANTOS COSTA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
012/00	ADENIR ALVES	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	045/00	JOLCENIRA DE SOUZA FARIA NELSON	IGOR ZARELI GATI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
013/00	CLAUDENICE FREITAS ROCHA	IRACEMA FARIAS RIBEIRO VASCONCELOS	NÃO CONSTA	046/00	GERMOGESCHI CHICO	MADALENA HORWAT	NÃO CONSTA
013/00	ROBSON BRANDÃO ALVES	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI				

048/00	ENOQUE PEREIRA DE ARAUJO	SUELI MARTINS DA SILVA	NÃO CONSTA	097/00	ANTÔNIO VIEIRA DE ANDRADE,	RUI DE SOUZA FARIA	BRAZ REBERTE PEDRINI
049/00	MÁRCIO BUENO DA SILVA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS		JAIME MANEIA e VANIA APARECIDA BARDELA		
051/00	ELIANA MASSOCATO SARTORI	O ESTADO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	098/00	NELSON GERMOGESCHI CHICO	MADALENA HORWAT CHICO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
052/00	ARLEI MOURA	LUCINEIA ASSIS RIBEIRO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	099/00	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS	NÃO CONSTA
053/00	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	VIVIANE CARNEIRO DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	101/00	BENEDITO SALES FERREIRA	APARECIDA RICARDO FERREIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
054/00	JOÃO CAVICHIOLI	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	102/00	JOÃO MARCOS KAMISKI	ARLINDO KAMISKI	NÃO CONSTA
055/00	ARLETE DE PAULA FREITAS	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	103/00	KAMISKI SEBASTIÃO PIRES	VANDA DE LIMA RODRIGUES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
056/00	GILBERTO GONÇALVES DE MORAES	O ESTADO	NÃO CONSTA	104/00	PEDRO GARCIA BIANCO	VERA LUCIA BASSO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
057/00	DORIVAL TOMÉ	NAIR SEMPREBOM TOMÉ	NÃO CONSTA	105/00	GISLENE CONCEIÇÃO PAULIN	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO PAULIN	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
058/00	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA	VICENTE BERNARDO RIBEIRO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	106/00	TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
059/00	GENÉSIO JOAQUIM SANTANA	KELI TEREZINHA DA SILVA	ROSANE POMBO	107/00	ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE,	IVANDIR BERNO e ELIZEU ROEDA MARTINS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
060/00	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	VALDEY RODRIGUES DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS		MILTON OLIVEIRA DA SILVA e OSNIR FELIX DE FREITAS		
061/00	VANDA GARCIA TOBAR	CLAUDIA MARIA VERGILINO	NÃO CONSTA	108/00	MILTON OLIVEIRA DA SILVA e OSNIR FELIX DE FREITAS	LUIZ SALA SOBRINHO e VALDECIR CANDIDOMEDEIROS NOGUEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
062/00	ISAIAS DA SILVA	FLAVIO HENRIQUE PEREIRA	NÃO CONSTA	109/00	OSNIR FELIX DE FREITAS e ANTÔNIO VIEIRA DE ANDRADE	OSNIR FELIX DE ANDRADE	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
064/00	APARECIDO DENARDI	PEDRO DENARDI	NÃO CONSTA	110/00	MADINEI FELICIANO	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
065/00	ADEMIR DE OLIVEIRA PEREIRA	FLORENTINO DE FREITAS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	111/00	GENÉSIO JOAQUIM SANTANA	MARIA JOSÉ COELHO CAMARGO e JOSÉ LEITE CAMARGO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
066/00	GILIARDI APARECIDO DA SILVA	MÁRCIA REGINA LUTRA	NÃO CONSTA	112/00	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	JURANDIR MOMESSO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
067/00	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	IRACI GALDINO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	113/00	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	MARIA CRISTINA FERREIRA LIMA RODRIGUES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
068/00	PEDRO FELIZ DO NASCIMENTO	RAIMUNDA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	NÃO CONSTA	114/00	MÁRCIO MACARI DE ALMEIDA e MÁRCIO VARAGO DIAS	ADEVANIR APARECIDO DE ALMEIDA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
069/00	BENHUR DE FREITAS PEREIRA,	BENHUR DE FREITAS PEREIRA,	NÃO CONSTA	115/00	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	APARECIDA PRISCILA LIMA RIBEIRO	NÃO CONSTA
	ANDRÉ BOEING, ALEXANDRE BARBOSA DE MELO, CLEBER MARCOS LEONARDO e ISAIAS CAETANO DA SILVA	ANDRÉ BOEING, ALEXANDRE BARBOSA DE MELO, CLEBER MARCOS LEONARDO e ISAIAS CAETANO DA SILVA		116/00	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	PEDRO ROBERTO FOLTRAN	PATRÍCIA ROMANI PARRA
070/00	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	117/00	ISMAEL JOSÉ DE ARAUJO	CLAUDINEIA DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
071/00	DURVALINO PAIAO DA CONCEIÇÃO	VAGNER CARO RODRIGUES	NÃO CONSTA	118/00	ANTONIO MARTINS	VANILDA ROSA DE OLIVEIRA e ANDRÉIA DE OLIVEIRA MARTINS	NÃO CONSTA
072/00	MILTON OLIVEIRA DA SILVA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	119/00	AILTON ARCANJO DE OLIVEIRA	APARECIDA DOS ANJOS OLIVEIRA	NÃO CONSTA
073/00	ALTIVO BARROS DE MENDONÇA	JOSÉ JACINTO DE SOUZA	NÃO CONSTA	120/00	MARCOS PAULO DE SOUZA	ALMIR ROGÉRIO APARECIDO DE FREITAS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
074/00	FERNANDO PAVANI	IDEVAL ROBERTO ALBINO	NÃO CONSTA	121/00	SAULO DIAS REBERTI	MARCOS GIANE ZARELLI	BRAZ REBERTE PEDRINI
075/00	IDEVAL ROBERTO ALBINO	FERNANDO PAVANI	NÃO CONSTA	122/00	JOSÉ ANTONIO DE MORAIS	ELI AGUIAR DE MORAIS	NÃO CONSTA
076/00	PEDRO GOMES DE LIMA	PEDRO TAVARES DE MOURA	NÃO CONSTA	123/00	NELSON RICARDO DA SILVA	JOSIANE DE PAULA	NÃO CONSTA
077/00	JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA	PEDRO GOMES DE LIMA	NÃO CONSTA	124/00	CLAUDINEI CARVALHO DO NASCIMENTO	FÁBIO CARVALHO DO NASCIMENTO	NÃO CONSTA
078/00	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	DEONICE FERREIRA DA PAZ	NÃO CONSTA	125/00	VALTER CAJE DE LIMA	IDAEL DA SILVA LIMA	NÃO CONSTA
079/00	JURANDIR PINTO DO CARMO	GASPARINO PINTO DO CARMO	NÃO CONSTA	126/00	ODAIR ANTONIO DA SILVA	JOSÉ LUIZ FAVERO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
081/00	LUIZ CARLOS GALVÃO e DERCILIO BERLUCI	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	127/00	LINDOMAR SANTOS PACHA	HELENA DAS VIRGENS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
082/00	VALDEMAR MARTINS	ANTONIO CRACCO	NÃO CONSTA	128/00	IVAIR GUIDETTE	APARECIDA TEODORO DE SOUZA	ROSA ROCHA DE MEDEIROS
083/00	JOSÉ MARIA DOS SANTOS	ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS	BRAZ REBERTE PEDRINI	129/00	HELENA DAS VIRGENS e NILTON LUIZ DA SILVA	LINDOMAR DOS SANTOS PACHA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
084/00	SAULO DIAS REBERTI	JOCIELE FERNANDA GOMES DE SOUZA	NÃO CONSTA	130/00	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	CARLOS DELMONIACO	PATRÍCIA ROMANI PARRA
085/00	ELIZANGELA FREIRE DE ALMEIDA	ELAINE PIRES MENEZES	NÃO CONSTA	131/00	JOSÉ ANTONIO RICARDO	VALDETE FRANCISCO PEREIRA RICARDO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
086/00	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA e MAURO BENTO LUIZ	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA e MAURO BENTO LUIZ	NÃO CONSTA	132/00	JOSÉ CARLOS VIEIRA	ROSIMEYRI DORIGAN ARRIS e ANGELA MARIA ARRIS DE SOUZA	NÃO CONSTA
087/00	JOÃO SCHOFFEN e ANTÔNIO VIEIRA DE ANDRADE	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	134/00	EDNO ALMEIDA BOSCARATO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
088/00	MIGUEL GERMANO DE LIMA	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA e INÊS DE LIMA	NÃO CONSTA				
089/00	ANTONIO ANDRADE VIEIRA	WANDERLEI BARBOSA DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS				
090/00	JOSÉ MARIA ROMÃO	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI				
091/00	JOÃO ADEMAR CONTATO	WANDERLEI BARBOSA DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS				
092/00	EDSON DE SOUZA	BEATRIZ CAROLINE DA SILVA AGUIAR	ELISEU CORDEIRO DA SILVA				
093/00	EMERSON SILVÉRIO DA SILVA	CLAUDETE LAURINDE DE OLIVEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA				
096/00	IRAN PEREIRA DA ROCHA	MÁRCIO NOGUEIRA LEAL	NÃO CONSTA				

135/00	MÁRIO ABELINO DA ROCHA	FLORENCIA NETO CORREIA	NÃO CONSTA			SANTOS PACHA e MARILI RODRIGUES	
136/00	LUIZ CARLOS MORERIA	EVA GONÇALVES MOREIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI	030/01	EDINO SANTOS	EDINILDO MILANI RODRIGUES	NÃO CONSTA
137/00	LEANDRO VENÂNCIO	MARIA APARECIDA DE FATIMA SILVA LORIVAL INÁCIO	NÃO CONSTA	031/01	LUIZ DAMIÃO DE SOUZA	JOSÉ AGOSTINHO	NÃO CONSTA
138/00	HÉLIO SANTOS		NÃO CONSTA	033/01	NILSON CAMARGO	APARECIDA PAZ	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
139/00	ADEILDO SANTANA DOS SANTOS	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	034/01	KLER	KLER	NÃO CONSTA
001/01	JOANA CONCEIÇÃO DE SOUZA	RITA CONCEIÇÃO JACINTO	NÃO CONSTA	035/01	JOSÉ ANTONIO DE MORAIS	ELI AGUIAR DE MORAES	
001/01	MARILENE APARECIDA SANTANA e ZILDA GASPAR SANTANA	SANTINA DENARDI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	036/01	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA	VICENTE BERNARDO RIBEIRO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
003/01	MARIVALDO MOREIRA DUARTE	ALMEDEAS MACIEL DE OLIVEIRA	LUIZ GUILHERME MEYER	037/01	SUELY ZULMIRA LAVAQUI SIQUEIRA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
003/01	OSVALDO FERREIRA DA SILVA	APARECIDA RUFINO AUGUSTO, MARIA DA SILVA SOUZA e MARCIA RAMOS DA SILVA	NÃO CONSTA	039/01	LEONORA CORREIA ATANÁZIO	CELIANE APARECIDA GREGHI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
004/01	HUDSON DE ASSIS COSTA	OSVALDO PEREIRA DE SANTANA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	040/01	RUBENS DE OLIVEIRA JUNIOR	WANDERLEY CARLOS DE SOUZA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
005/01	HUMBERTO PANUCHI FERNANDES	O ESTADO	LUIZ GUILHERME MEYER	041/01	WANDERLEY CARLOS DE SOUZA CASTRO	RUBENS DE OLIVEIRA JUNIOR	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
005/01	HUDSON DE ASSIS COSTA	DAYANE DE ASSIS COSTA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	042/01	VALDIR APARECIDO DA SILVA	MARIA DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
006/01	MARIA PEREIRA DE LIMA	JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE LIMA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	043/01	FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA	VICENTINA REGINALDO DE OLIVEIRA e VILMA FELIPE REGINALDO RUFINO	NÃO CONSTA
007/01	HELENA DAS VIRGENS	ROSELY DOS SANTOS PACHA BIOLO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	044/01	VAGNER VETORATO GRIGOLETTO	O ESTADO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
007/01	ZELIA PEREIRA DE MORAES	HILMA ALEXANDRE DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	045/01	IRAMAR LOPES DA SILVA	LUIZA ROSA MARREIRO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
008/01	VALDINA JOSÉ FILHO	MOISÉS DE SOUZA	NÃO CONSTA	047/01	JOSÉ GOMES DA FONSECA NETO	O ESTADO	PATRICIA ROMANI PARRA
009/01	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	O ESTADO	INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS	048/01	VALDEIR DE OLIVEIRA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
009/01	CARLOS RUBENS VLOCHI	VALDIRENE FERMINO BEZERRA	LUIZ GUILHERME MEYER	049/01	CLEYTON DONIZETE DIAS	O ESTADO	CEZAR ALAOR BOTURA
010/01	EDVALDO PERES CALSAVANA	O ESTADO	LUIZ GUILHERME MEYER	050/01	ALDA DE JESUS SANTOS LOPES e PAULO CÉZAR LOPES FERREIRA	IVONE DOS SANTOS FERREIRA e JOÃO FERREIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
010/01	ELSON RODRIGUES	DIONISIO DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI	051/01	BALTASAR DE OLIVEIRA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
011/01	ARLINDO PEDRO SANTANA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	053/01	ROBERTO JOSÉ VIEIRA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
011/01	JOCIELE FERNANDA GOMES DE SOUZA	MARGARETE LEONARDO DA COSTA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	054/01	JURANDIR GUIMARÃES	JOÃO DOS SANTOS	NÃO CONSTA
012/01	SIDNEI BARELA SALES	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	056/01	PAULO SERMINI DE PAZ	O ESTADO	NÃO CONSTA
013/01	VANICE BATISTA LIMA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	058/01	SILVANA PICINATO STELLE	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
013/01	PEDRO TEODORO DA COSTA	JOÃO JOSÉ VIEIRA FILHO	LUIZ GUILHERME MEYER	059/01	AMAURI VALVERDE	LUIZ OSVALDO DE PEDER	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
014/01	LUIZ DAMIÃO DE SOUZA	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	LUIZ GUILHERME MEYER	060/01	JESUE RODRIGUES	CLÓVIS DE PEDER	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
015/01	ALEX PAULO STALLMANN	O ESTADO	LUIZ GUILHERME MEYER	061/01	VANDERLEI RODRIGUES DE ABREU	ANTONIO DE JESUS SANTANA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
015/01	HORÁCIO ROSENO	ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE	ROSANE POMBO	062/01	JOSÉ CARLOS MARTINS, GILBERTO CALÇARA e JOSÉ PASCOALIN EDIVALDO DA SILVA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
016/01	GERALDO BARBOSA MACIEL	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	063/01	JURANDIR PINTO DO CARMO	SIRLENE ROSALINA DAS CHAGAS	NÃO CONSTA
017/01	ALEX FERNANDES FAGUNDES	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	064/01	HERITON MARCELINO PRADO	GASPARINO PINTO DO CARMO	NÃO CONSTA
017/01	PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO	O ESTADO	ROSANE POMBO	065/01	CELSON MARTINS DA CUNHA	JUVENAL CALZAVARA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
018/01	CLAUDENI PEREIRA FAGUNDES	O ESTADO	INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS	066/01	EDSON MARTINS DE OLIVEIRA	SILVIA BASILIO	RUBENS CARLOS SANTANA
018/01	VITOR EMANUEL DA SILVA ALVES	SHIRLEI ELIZABETH FANTI	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	067/01	LUIZ RODRIGUES JOSÉ HECH ALVES	JUCINEIDE BRAGUIM GONÇALVES	NÃO CONSTA
019/01	SIDNEI BRITA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	070/01		PEDRO RODRIGUES	NÃO CONSTA
020/01	ADEMIR CARDOSO DE ANDRADE	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	071/01		EDNA APARECIDA LOPES e EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
021/01	PEDRO ALVES RODRIGUES	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	072/01	JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	HELENA GILIO PEREIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
021/01	CLAUDINEI BORGES ALVES	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	073/01	RONALDO APARECIDO DOS SANTOS	ANTONIO PAULO FERTUNATO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
023/01	RONALDO BARBATO DE SANTANA	O ESTADO	LUIZ GUILHERME MEYER	074/01	GISMAR APARECIDO PRIURI	JOSÉ CARLOS MASSA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
024/01	OSVALDAIR CATTAROSSO	O ESTADO	PATRICIA ROMANI PARRA	075/01	OSMAR BATISTA DA SILVA	NILDA BARRAGAN DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
025/01	AGNALDO CAETANO DA SILVA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	076/01	LEONARDO DE CASTRO	CÉLIA BISPO SOARES DE CASTRO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
025/01	IRAMAR LOPES DA SILVA	LUIZA ROSA MARREIRO DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	078/01	OSMAIR CARÇONI	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
026/01	JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE LIMA	OSVALDO MASTRIGUELI	NÃO CONSTA	079/01	JOÃO APARECIDO FERNANDES	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
026/01	LUZINETE DOS REIS SANTOS	MARLENE DOS REIS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	081/01	MÁRCIO ANDERSON DA SILVA	JOCIELE FERNANDA GOMES DE SOUZA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
028/01	RODRIGO TADEU TOMÉ	JOÃO APARECIDO ANTUENS DOS ANJOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	083/01	ANTÔNIO DE CARVALHO DANTAS	JANETE MARQUES DANTAS	BRAZ REBERTE PEDRINI
029/01	BENEDITO MARIANO BARBOSA	TEREZINHA FERREIRA DOS	NÃO CONSTA	084/01	JOCIELE FERNANDA GOMES DE SOUZA	MEIRIANA APARECIDA DA CRUZ	NÃO CONSTA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

085/01	JOSÉ ANTÔNIO RICARDO	VALDETE FRANCISCA PEREIRA RICARDO	LUIZ GUILHERME MEYER		AILTON NOVATO DA LUZ		
086/01	RUBENS DE OLIVEIRA JUNIOR	LUZIA CARDOSO DOS SANTOS	NÃO CONSTA	134/01	ZILDA BARBOSA DA SILVA	DAYANE DA SILVA RAMALHO	NÃO CONSTA
089/01	DIONISIO DA SILVA	MARILZA DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	135/01	DIRCE DOMINGO e JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS	DIRCE DOMINGO e JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS	NÃO CONSTA
090/01	HILMA ALEXANDRE DOS SANTOS	ZELIA PEREIRA DE MORAES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	136/01	MAURO SÉRGIO RIBEIRO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
093/01	ZILDA GASPAR SANTANA, MARILENA APARECIDA SANTANA e CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ CHAGAS	ELEANDRO VENÂNCIO	NÃO CONSTA	137/01	PAULO ROBERTO MIQUELOTTO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
094/01	JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	138/01	ODAIR JOSÉ DA SILVA	VANDERLEI PACO ROMERA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
095/01	LEANDRO SANTOS DE SOUZA	WELTON EVANGELISTA DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI	139/01	MARCOS BARRAGAN DAS NEVES e OTAIR FERNANDES MOMESSO	NÃO CONSTA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
096/01	LUIZ SIMIONI	ENCARNAÇÃO DOMINGOS SIMIONI	NÃO CONSTA	140/01	MARCOS ALEXANDRE DUARTE DOS SANTOS	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
097/01	JOSÉ BENEDITO GATO	SIRLENE APARECIDA FELBER	LUIZ GUILHERME MEYER	144/01	SIDNEI BARBIERI	VALMIR DOS SANTOS MEIRA	NÃO CONSTA
098/01	VILSON CALZAVARA	GERMINA MARIA BOENG	INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS	145/01	EDNA DONIZETE GEROLA	SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
100/01	EDUARDO BANA	AGENILDO DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	146/01	AILTON ARCANDO DE OLIVEIRA	APARECIDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
101/01	JURANDIR PINTO DO CARMO	GASPARINO PINTO DO CARMO	NÃO CONSTA	147/01	FLAVIO PEREIRA DA SILVA	MARIA DE SOUZA DA SILVA	NÃO CONSTA
102/01	JURANDIR PINTO DO CARMO	NELSON DETONI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	148/01	MARCOS BARBOZA DOS SANTOS	MARIA CHAGAS DOS SANTOS e VIVIANE FELES NASCIMENTO	NÃO CONSTA
103/01	JOÃO MARQUES	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	150/01	LEANDRO ROGER CARBONERA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
104/01	WALCHIRLEI PINTO DE OLIVEIRA	SILVIO FRANCELINO MIRANDA	NÃO CONSTA	151/01	ANTÔNIO BORGES DA SILVA e BIBIANA BORGES DA SILVA	DEDELICE ARAUJO BALMANT	NÃO CONSTA
105/01	VANDERLEI RODRIGUES DE ABREU	EUNICE CANDELÓRIO	NÃO CONSTA	153/01	NELSON DETONI	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
106/01	ELIZANGELA APARECIDA SOARES MEDEIROS	WALCIR GABRIEL GOMES	BRAZ REBERTE PEDRINI	154/01	VALDIR APARECIDO DA SILVA	CRISTIANO APARECIDO DA SILVA	NÃO CONSTA
107/01	MESSIAS GONÇALVES MEDEIROS	WALCIR GABRIEL GOMES	BRAZ REBERTE PEDRINI	155/01	JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS	KÉZIA PRISCILLA VALENZUELA	NÃO CONSTA
108/01	HORÁCIO ROSENO	LUCINEIA DE OLIVEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI	156/01	TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	IVONE RODRIGUES DO NASCIMENTO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
112/01	JOSÉ GOMES	SANDRO SOARES DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	157/01	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
113/01	EDUARDO REIS DE ARRUDA	MIRIAM DE CÁSSIA ENUMO	NÃO CONSTA	158/01	VANDECI LUIS DE JESUS e FATIMA DINIZ DE JESUS	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
114/01	VALDIVINO FRANCISCO ALMEIDA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	159/01	SILVANO BRAGUIM GONÇALVES	ROSILENE BRAGUIM GONÇALVES	NÃO CONSTA
115/01	LOURDES DVORANEN STOPA	MARIA ELAINE DE OLIVEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	160/01	FIDELSO SPANHOL	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	NÃO CONSTA
117/01	IVALDO AFONSO DA SILVA	OSVALDO LEITE	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	163/01	ROSELI MENDES DOS SANTOS	SUELI BARBOSA	NÃO CONSTA
118/01	CLEBER TOMAZ DA SILVA	ADRIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	164/01	VALMIR PINHEIRO DE AZEVEDO	RENATO DOUGLAS RODRIGUES	NÃO CONSTA
119/01	ZILDA GASPAR SANTANA e MARILENA APARECIDA SANTANA	MARLENE MEDEIROS DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	165/01	MARCOS BARBOZA DOS SANTOS	LUIZ RAIMUNDO DE SALES	NÃO CONSTA
120/01	MÁRCIO ANDERSON DA SILVA e ADRIANO LISSONI	CLEBER TOMAZ DA SILVA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	166/01	LUCIMAR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	MARLENE SILVESTRE SANCHES	NÃO CONSTA
121/01	WILSON DIAS DA SILVA	SOLANGE EVANGELISTA DA SILVA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	167/01	JOSÉ DAMIÃO CAMPELO DA SILVA	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO	NÃO CONSTA
122/01	JOSÉ ANTÔNIO RICARDO	MAROLI DIAS DE JESUS PEREIRA e VALDETTE PEREIRA RICARDO	NÃO CONSTA	168/01	ALTAIR CAMARGO	LEONOR DE SOUZA CAMARGO	NÃO CONSTA
123/01	ILZA SERMINE DE PAZ	MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA DE LIMA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	169/01	ÁUREA MARIA LOPES DA SILVA	JOSUÉ RODRIGUES	NÃO CONSTA
124/01	WILSON MIRANDA GOMES e LUCIO MARCOS PIGAANI	O ESTADO	NÃO CONSTA	170/01	FRANCISCO GREGÓRIO	EDNALVA BALMANT ARAUJO	NÃO CONSTA
126/01	ADRIANO LISSONI	LUIZ ANTÔNIO PIMENTEL	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	171/01	PEDRO DE CARVALHO	CÉLIA SOARES LEAL e VITÓRIA GALINDO SOARES	NÃO CONSTA
127/01	FABIANO DE OLIVEIRA SILVA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	173/01	DEVANIR ROSSANEIS SALVADEGO	MAURO DE PAULA	NÃO CONSTA
128/01	JOSÉ NILDO BREGANÓ	LUCINEIA DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	174/01	SEBASTIÃO DE PAULA	ANIZIO VIEIRA DA SILVA	NÃO CONSTA
129/01	DORVALINO PAIÃO CONCEIÇÃO	PEDRO TEODORO DA COSTA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	175/01	ELIANA MARA BARRAVIEIRA e MARIA CRISTINA BARRAVIEIRA	ROSANA ROMERO	NÃO CONSTA
130/01	JOSÉ JÁRDINS	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	176/01	CLAudemir TIBURCIO	ROSANGELA BISPO SOARES TIBURCIO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
131/01	JESUE RODRIGUES	AUREA MARIA LOPES DA SILVA	NÃO CONSTA	177/01	ALÁIDE XAVIER DE OLIVEIRA ALVES	EDVALDO CEZAR ROZÃO	NÃO CONSTA
132/01	DANIEL LEANDRO MARTINS DA SILVA e JOÃO MARQUES	MARIA APARECIDA MARQUES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	179/01	LUCIONE REINALDO DE OLIVEIRA	MÁRIO JULIANO BIONDO	NÃO CONSTA
133/01	HUDSON SEVILHA INOCÊNCIO e	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	180/01	JAIR GONÇALVES DE LIMA	JÃO ANTONIO MOREIRA	NÃO CONSTA
				182/01	PEDRO DE CARVALHO	CÉLIA SOARES LEAL e VITÓRIA GALINDO SOARES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
				183/01	CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA	LUIZ ALBERTO FARIA e WANDERLEI BARBOSA DA SILVA	NÃO CONSTA
				184/01	CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA	MARIA ISABEL FERREIRA FEIJÓ	ELISEU CORDEIRO DA SILVA

185/01	LAÉRCIO RODRIGUES	JOÃO BATISTA DA SILVA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	033/02	IVAIR GUIDETTI	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
001/02	ALÍPIO SEVERINO DA SILVA	JOANA SEBASTIANA DE JESUS SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	036/02	BENEDITO CARVALHO NETO	CLEIDE DOS SANTOS LIMA	RUBENS CARLOS SANTANA
001/02	MOACIR FERNANDES	ROSA MARIA DAL PRA PIAI e EDVALDO DAL PRA	RUBENS CARLOS SANTANA	039/02	CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS	MARIA DO ROZÁRIO DE PAULA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
002/02	IVALDO CRUZ DE FREITAS	MARCIO ALVES DOS REIS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	041/02	JOSÉ APARECIDO RORATO	JOAQUIM MARIA DA SILVA RORATO	NÃO CONSTA
002/02	LEANDRO SANTOS SOUZA	MARCIO ALVES DOS REIS	NÃO CONSTA	044/02	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE	CLAUDIO SERRANO e RUTH RIBEIRO DE ARAÚJO	NÃO CONSTA
004/02	RICARDO TONINATO, JAIR TONINATO e EDILEUSA BRITO TONINATO	RICARDO TONINATO, JAIR TONINATO e EDILEUSA BRITO TONINATO	NÃO CONSTA	045/02	ARILSON REGINALDO PARISATO	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
005/02	SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA	MANOEL NERES DE SOUZA FILHO	BRAZ REBERTE PEDRINI	046/02	WANDERLEI RODRIGUES DE ABREU	AGUINALDO DE SOUZA AMÉRICO	NÃO CONSTA
005/02	OSMAR ALVES DE CARVALHO	LOURDES ALVES DE CARVALHO	NÃO CONSTA	047/02	EVANIR BERNO	ADELUSIA CAVALCANTE DA SILVA	NÃO CONSTA
006/02	DIRCEU FEIJÓ	CARLOS DOMINGOS PEREIRA	NÃO CONSTA	050/02	WALDIR APARECIDO DA SILVA	MARIA DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
006/02	ROGÉRIO DOS SANTOS	ROSIMEIRE DOS SANTOS MENDES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	051/02	ADILSON DA SILVA PEREIRA	O ESTADO	NÃO CONSTA
007/02	VALDECIR DE SOUZA	GERALDO ARRUDA	PATRICIA ROMANI PARRA	052/02	SANDRO SOARES DA COSTA e MARIA DE LOURDES DA COSTA	O ESTADO	NÃO CONSTA
007/02	ALCEBIADES OLIVEIRA DOS SANTOS	IVONE FRANCISCA PANTALEÃO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	053/02	SILVANO BRAGUIM GONÇALVES	ANA LUCIA GASPAR SANTANA	NÃO CONSTA
009/02	VICENTE BERNARDO RIBEIRO	JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA	NÃO CONSTA	054/02	DOUGLAS ALVES DA SILVA DE SOUZA	ANDRE APARECIDO FILITE	NÃO CONSTA
011/02	CARLOS GOMES VALÉRIO	NELSON DETONI	NÃO CONSTA	055/02	LUZIA DURATE DOS SANTOS	FRANCISCA AUXILIADORA COELHO DALTO	NÃO CONSTA
011/02	MAURO BENTO LUIZ	NOCIR GONÇALVES DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	056/02	JOANA SEBASTIANA DE JESUS SILVA	ALÍPIO SEVERINO DA SILVA	NÃO CONSTA
012/02	KELLY TEREZINHA DA SILVA	CLAUDINEI CARVALHO DO NASCIMENTO	NÃO CONSTA	058/02	RITA DE CÁSSIA FELIZARI VIEIRA	GERALDO JESUS MOREIRA	NÃO CONSTA
014/02	VALDIR APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	DAYANE DE ASSIS COSTA	NÃO CONSTA	060/02	JOÃO CARDOSO BALBO	VALDIR ROGÉRIO BALBO	NÃO CONSTA
014/02	ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	APARECIDO ROSENDO DA SILVA e JOÃO MARQUES KAMINSKI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	061/02	DARCI LUIZ DE FREITAS	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
016/02	RUI DE SOUZA FARIA	PAULO SÉRGIO CAMPOS e DEVANIR BARBOSA DA SILVA	NÃO CONSTA	062/02	BENONI ALVES RODRIGUES	CLEUSA ALVES DOS REIS RODRIGUES	NÃO CONSTA
016/02	ELIAS PAULINO DA ROSA	OSVALDO DOS SANTOS BICALHO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	063/02	JOSÉ CARLOS RAMOS DE ASSIS	O ESTADO	NÃO CONSTA
017/02	PEDRO DANIEL CARDOSO e MARIA MADALENA MONTEIRO DA SILVA	RONALDO DA SILVA ARRUDA	NÃO CONSTA	064/02	AMARILDO RODRIGUES	PEDRO TEODORO DA COSTA	NÃO CONSTA
018/02	ERNANDO MARQUES DA SILVA	VALDINEI MENDES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	065/02	CICERO LUIZ GONÇALVES	SILVANO BRAGUIM GONÇALVES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
018/02	CELSO DOMINGUES FLORIANO	FRANCISCA AUXILIADORA COELHO DALTO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	066/02	JACIRA MATILDE CORRÊA DE OLIVEIRA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
019/02	LUIZ DE ALMEIDA, MANOEL FERREIRA LEITE e REGINA FERREIRA LEITE DE ALMEIDA	RONALDO DA SILVA ARRUDA	NÃO CONSTA	067/02	ANTÔNIO DONATO	O ESTADO	EDSON PIOVESAN
019/02	JOÃO ADEMAR CONTATO	VALDINEI MENDES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	068/02	ANTÔNIO VIEIRA DE ANDRADE	JOÃO MARCOS KAMINSKI	NÃO CONSTA
020/02	JOAQUIM PEREIRA DE FRANÇA	FRANCISCA AUXILIADORA COELHO DALTO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	069/02	ISAIAS DA SILVA	MANOEL INACIO	NÃO CONSTA
022/02	REGIS ANDRÉ CHIARIN	JOÃO ROSA PEREIRA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	074/02	JOCIELI FERNANDA GOMES DE SOUZA e SILVIA APARECIDA CORREIA FANTI	FABIANA DOS SANTOS SILVA	NÃO CONSTA
023/02	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	SANDRA DOS SANTOS MARQUES	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	075/02	VITOR EMANOEL SILVA ALVES	FERNANDO JUNIOR PELOI FERNANDES	NÃO CONSTA
024/02	MIGUEL GERMANO DE LIMA	JOÃO ROSA PEREIRA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	076/02	SIRLENE DA SILVA	RAQUEL DE OLIVEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
025/02	LUIZ DE ALMEIDA, MANOEL FERREIRA LEITE e REGINA FERREIRA LEITE DE ALMEIDA	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	078/02	ALEXANDRE DA SILVA TORRILHAS APARECIDO DOS SANTOS	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
025/02	JOÃO ADEMAR CONTATO	LUIZ DE ALMEIDA, MANOEL FERREIRA LEITE e REGINA FERREIRA LEITE DE ALMEIDA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA LUIZ GUILHERME MEYER	081/02	JOÃO DE SOUZA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
026/02	LUIZ DE ALMEIDA	YARA OSANE FAGUNDES RODRIGUES CONTATO	MAURICIO PALU	082/02	VALDOMIRO ANTUNES SITKO	TANIA CRISTINA DOS SANTOS MANEIA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
027/02	SINVAL ALVES DE LIMA	REGINA FERREIRA LEITE DE ALMEIDA	RUBENS CARLOS SANTANA	084/02	CELSO VICENTE	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
028/02	VALDENIR FASIOLI APARECIDO DE AGUIAR SILVA, CLAUDINEI BORGES e JOAQUIM PIRES QUELI DE SOUZA LIMA	REGINA FERREIRA LEITE DE ALMEIDA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	085/02	DOUGLAS ALVES DA SILVA SOUZA e ODAIR DOS SANTOS FERREIRA	MARCELO DA SILVA MARQUES	NÃO CONSTA
030/02	REGINA FERREIRA LEITE DE ALMEIDA	YARA OSANE FAGUNDES RODRIGUES CONTATO	MAURICIO PALU	086/02	ILDENIR VIEIRA ARAUJO	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI
031/02	RIVALDO JOACIR DE SOUZA	REGINA FERREIRA LEITE DE ALMEIDA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	087/02	FABIO FELIX DA SILVA e VANDERLEI RODRIGUES DE ABREU	ANGELA VIEIRA ARAUJO	NÃO CONSTA
032/02	LUIZ DE ALMEIDA	REGINA FERREIRA LEITE DE ALMEIDA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	089/02	KELLY TEREZINHA DA SILVA	IRAN PEREIRA ROCHA	NÃO CONSTA
033/02	DOMINGOS BRASIL	CRISTIANE PALOZI ALMEIDA BRASIL	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	091/02	GENESIO JOAQUIM SANTANA	O ESTADO	NÃO CONSTA
				092/02	ELISEU FAUSTINO DE OLIVEIRA e BENEACIR ALVES SANTANA	ELISEU FAUSTINO DE OLIVEIRA e BENEACIR ALVES SANTANA	NÃO CONSTA
				093/02	OSMAR BORTOLOZZO e JOSÉ TOMAZELLI BULIANI	OSMAR BORTOLOZZO e JOSÉ TOMAZELLI BULIANI	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
				094/02	ROSALIA FRANCISCA DE ALMEIDA	DOUGLAS CAMPANA DA SILVA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

096/02	JOÃO MARCOS CODATO	O ESTADO	NÃO CONSTA	151/02	GENESIO JOAQUIM SANTANA e KELLY TEREZINHA DA SILVA	LEONIDAS PORCELLA	NÃO CONSTA
097/02	IVALDO CRUZ DE FREITAS	ADRIANA OLIVEIRA MARTINS	NÃO CONSTA	152/02	ELTON RODRIGUES DO NASCIMENTO	CLEMILDA DOS SANTOS GOMES	BRAZ REBERTE PEDRINI
098/02	BENEDITO DE CARVALHO NETO	CLEIDE DOS SANTOS e NEUSA DOS SANTOS LIMA DE SOUZA	NÃO CONSTA	153/02	JOÃO VIEIRA DA SILVA	ALEXANDRO PAULO DOS REIS RODRIGUES	NÃO CONSTA
099/02	VALMIR COELHO	CLAUDENICDE APARECIDA HERREIRA	NÃO CONSTA	154/02	JOAQUIM FRANÇA PEREIRA	JOÃO ROSA PEREIRA	NÃO CONSTA
100/02	ROBERTO CARLOS SCALCO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	155/02	ALMIR ROGERIO APARECIDO DE FREITAS e EDIVALDO SOFIENTINI	CLAUDENICE FREITAS ROCHA e MARLI DE FREITAS MARTINS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
102/02	ANGELITA DA SILVA	CREUZA DA SILVA	NÃO CONSTA	156/02	CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA	JORGE PAULO RIBEIRO	NÃO CONSTA
103/02	ABEL FERNANDES RIBAS	JOÃO BENTO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	157/02	ADEMAR APARECIDO DE PAULA	SIDNEY MIRANDA GOMES	RUBENS CARLOS SANTANA
104/02	VALTER GONÇALVES	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	001/03	RAIMUNDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	DIRCEU BERNARDINELLI e REGINALDO BERNARDINELLI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
105/02	CLAUDIO DOMINGOS BATISTA	MAROLEI DIAS PEREIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	001/03	CLEBERSON DOS SANTOS COSTA	VALDIR RODRIGUES FLORIANO e BERENICE GAS PAR DE OLIVEIRA	RUBENS CARLOS SANTANA
106/02	APARECIDO CAVALINI	ANTONIO APARECIDO RODRIGUES	NÃO CONSTA	002/03	JESIEL DE LIMA PEREIRA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
107/02	HELIO DOS SANTOS	ELIANA APARECIDA QUIESA e IVAN MARCELINO FLORIANO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	003/03	MARCOS BARBOSA DOS SANTOS	JOSE DOMINGOS DOS SANTOS	RUBENS CARLOS SANTANA
108/02	RONALDO DA SILVA ARRUDA	O ESTADO	NÃO CONSTA	004/03	VICENTE PEDRO DOS SANTOS	ISABEL SOARES SATELLI DOS SANTOS	NÃO CONSTA
109/02	DAVI BATISTA DA SILVA	NILZA CANDIDO DA SILVA	NÃO CONSTA	005/03	CLAUDEMIR TIBURCIO	ROSANGELA BISPO DOS SANTOS	NÃO CONSTA
110/02	JOSÉ CARLOS EGRÉGIO e ANTONIO ALBERTO EGREJI	ARLETE DE PAULA FREITAS	NÃO CONSTA	005/03	BERENICE GASPAR DE OLIVEIRA	PATRICIA GASPAR SANTANA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
112/02	RONALDO DA SILVA ARRUDA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	006/03	CLAUDIO SERRANO	RENATO POLIDO DA MATA	RUBENS CARLOS SANTANA
113/02	REINALDO LEITE CAMARGO e ADÃO CHAVES DE FREITAS	O ESTADO	NÃO CONSTA	006/03	HORÁCIO ROSENO	HERMINIO CHICIUC	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
115/02	MARIA VANILDA BELTRAMELO ABRUCEIS	MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DA SILVA	RUBENS CARLOS SANTANA	007/03	AMILTON FELIX DA SILVA	MAURILIO CIRINO DE PAIVA	RUBENS CARLOS SANTANA
116/02	JOÃO DARELI NETO	MARCOS REGIO VICENTE COMINATO	NÃO CONSTA	008/03	VALDEY RODRIGUES DOS SANTOS	ANTONIO TOMÉ	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
118/02	DOMINGOS BRASIL	CRISTIANE PALOZI ALMEIDA BRASIL	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	008/03	VALDIR APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	ROGERIO SALUSTIANO DE ALMEIDA	NÃO CONSTA
120/02	MÁRCIO ROGÉRIO BARONI	VERONI DE MELO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	010/03	OSMAR FIGUEROA CAETANO	ROSANGELA MENDES RUBENS CARLOS CALONGA CAETANO	SANTANA
121/02	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	TATIANA DA SILVA SOUZA	NÃO CONSTA	010/03	JOSÉ DE SANTANA NERY	RAFAEL PEREIRA GOBETTI	NÃO CONSTA
122/02	JOSÉ ALVES MEDEIROS	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	011/03	ISABEL CRISTINA TOTOLI DA SILVA	ROSANGELA ESTER DE ALMEIDA MOTA ERLICH	NÃO CONSTA
123/02	PEDRO DE OLIVEIRA ROSA	CLEUZA DA CRUZ PEREIRA	NÃO CONSTA	011/03	FLAVIO ROBERTO DOS REIS	ADRIANA APARECIDA LEMOS DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
125/02	A APURAR	NOEL DA COSTA DELFINO	NÃO CONSTA	012/03	JOSÉ MARIA DE SOUZA	JOÃO DE MARQUI e MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
126/02	HORÁCIO ROSENO	FERNANDO VELASCO JORGE	NÃO CONSTA	013/03	JOSÉ GILBERTO MASCHIÃO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
127/02	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	014/03	KELLY TEREZINHA DA SILVA	GENESIO JOAQUIM SANTANA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
129/02	JOSÉ RUBENS GALETTI	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	015/03	MARCIO IGNACIO BARBOSA	SILMARA FERREIRA DOS SANTOS	RUBENS CARLOS SANTANA
130/02	GERALDO DE ARRUDA	WALDECIR DE MOURA FERREIRA e VALDECIR DE SOUZA	RUBENS CARLOS SANTANA	015/03	VALDIR APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
131/02	MAURINO PAULINO DA ROCHA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	016/03	KELLY TEREZINHA DA SILVA	DAO ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
132/02	ROSÂNGELA LIMA DOS REIS RODRIGUES	MARIA CONCEIÇÃO MIORIM	NÃO CONSTA	016/03	JOSIAS MASCARENHAS NOBRE	ERNADES ALFREDO MARTI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
133/02	CLAUDENOR GALLO	MARIA HELENA ALVES RODRIGUES GALLO e CLAUDINEI GALLO	NÃO CONSTA	017/03	VALTER DE CARVALHO	ROSINEIA DO NASCIMENTO GOMES	RUBENS CARLOS SANTANA
137/02	DARCI RODRIGUES DO CARMO	MARINETE APARECIDA SANITA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	018/03	ADEILSON RODRIGUES MARIANO	JOSIMARA ALEXANDRA COSTA AZEVEDO	NÃO CONSTA
139/02	JOSÉ CARLOS RAMOS DE ASSIS	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	018/03	JOSÉ LAURINDO PINTO	O ESTADO	MARCELO DOMINICALI RIGOTI
140/02	VALDIR CARDOSO DA SILVA	OSVALDO FERRARINI SILVA	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	019/03	AGOSTINHO LUIZ DARÉ	JULIO PENHORATO NETO	BRAZ REBERTE PEDRINI
141/02	JOSÉ ANTÔNIO DE PEDER	QUELI DE SOUZA LIMA	NÃO CONSTA	019/03	AILTON ARCANJO DE OLIVEIRA	APARECIDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA e DIRCE DOMINGOS	BRAZ REBERTE PEDRINI
143/02	JOSELITO DE OLIVEIRA	DEBORA OLIVEIRA FREITAS	NÃO CONSTA	020/03	ODALIO ALVES BARBOZA	ACACIO OLIVO	NÃO CONSTA
144/02	CLAUDIO APARECIDO ALVES	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	020/03	ELEANDRO VENÂNCIO	MARIA APARECIDA DE FÁTIMA SILVA	RUBENS CARLOS SANTANA
145/02	AMAURI VALVERDE	VANDA LUCIA DA CRUZ	SATURNINO GAZOLA DINIZ	021/03	JOCIELE FERNANDA GOMES DE SOUZA	JULIANA DA SILVA MESSIAS	NÃO CONSTA
146/02	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	DOMINGOS BRASIL	NÃO CONSTA	022/03	SIDNEY BARBOSA	MARIA CURA LOPES	NÃO CONSTA
148/02	HORÁCIO ROSENO	JOSE ROBERTO MARTINS DOS REIS	NÃO CONSTA	022/03	EDINALVA FERREIRA DE SOUZA	APARECIDA MARIA PAIVA	RUBENS CARLOS SANTANA
149/02	BELMIRO PETINELLE	ANTONIA ZAGO PETINELLE	NÃO CONSTA	023/03	JESUÉ RODRIGUES	LUIZ RODRIGUES	NÃO CONSTA
150/02	OSMAIR CARÇONI	ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO	NÃO CONSTA				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

023/03	OSMAR ALVES DE CARVALHO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	054/03	DORVALINO PAIÃO DA CONCEIÇÃO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
024/03	FLORIPES BALDINI SIDRO BAGÃO	SIDNEIA FONTES DE JESUS	NÃO CONSTA	055/03	SÉRGIO DA SILVA GRACIANO	DORIVAL TOMAZ	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
025/03	LUIZ CARLOS OLEGÁRIO e VANESSA DA SILVA SOUZA	LUIZ CARLOS OLEGÁRIO e VANESSA DA SILVA SOUZA	NÃO CONSTA	056/03	JOSÉ LOPES MILLE	JUAREZ NEVES ANTERIO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
027/03	NEIVAN APARECIDO DA SILVA	TATIANE CARDOSO CAMARGO	RUBENS CARLOS SANTANA	057/03	SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO CARLOS LOPES QUIRINO	PAULINO DE SOUZA ANDRIONI	NÃO CONSTA
028/03	BENEDITA GONÇALVES DOS SANTOS	LINDORFA PINHEIRO DA SILVA KOPP	NÃO CONSTA	058/03	ANTÔNIO CHAGAS DA SILVA	JULIA BEZERRA DA SILVA	NÃO CONSTA
029/03	MANOEL VICENTE FILHO e LUIZ RAIMUNDO DE SALES	MANOEL VICENTE FILHO e LUIZ RAIMUNDO DE SALES	NÃO CONSTA	059/03	VALDINÉIA MACIEL CHAVES e VALTEMIRO DE MELLO CHAVES	VALDINÉIA MACIEL CHAVES e VALTEMIRO DE MELLO CHAVES	NÃO CONSTA
029/03	IVO JOSÉ ALVES	DIEGO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	060/03	VALDECIR DE MOURA FERREIRA, LUCIANO DOS SANTOS SOUZA e LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	VALDECIR DE MOURA FERREIRA, LUCIANO DOS SANTOS SOUZA e LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	NÃO CONSTA
030/03	SÉRGIO RODRIGUES JARDIM	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	061/03	SUELI MARTINS DA SILVA	BRAULINO RODRIGUES DE JESUS	RUBENS CARLOS SANTANA
031/03	ROBSTEN GONÇALVES MEIRA e TÁRCIO DE SOUZA CAMPOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	063/03	LIDIO LIMEIRA DA SILVA	SANDRA LIMEIRA DA SILVA	NÃO CONSTA
031/03	OSMAR ALVES CARVALHO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	MARCELO DOMINICALI RIGOTI	068/03	JAIME BERALDO e VANDERLEI FRANCISCO DOS SANTOS	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
032/03	SANDERLEY MINORU MIYAMOTO e JOSÉ ANTÔNIO RECHE DE MARQUI	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	069/03	MARCELO NUNES VIEIRA e RODRIGO DE PAULA PEREIRA	HAMILTON MARCIANO DE MELO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
032/03	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	070/03	ANTÔNIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS	MERI TEREZINHA DE SOUZA MARTINS	NÃO CONSTA
033/03	ALMIR ROGÉRIO APARECIDO FREITAS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	072/03	ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA	CLODOALDO DE OLIVEIRA CAMPINAS	NÃO CONSTA
034/03	RICARDO DE PAULA	VERA EUNICE FASSIOLI	NÃO CONSTA	075/03	ARLINDO BRAS GARCIA	MÁRCIA BATISTA GARCIA DA HORA	NÃO CONSTA
035/03	CLAUDEMIR CESAR VIANA	ALISSON FERNANDO DOS SANTOS FLORENCIO	RUBENS CARLOS SANTANA	076/03	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	ELIZANGELA RUIZ ZEN	RUBENS CARLOS SANTANA
036/03	EDSON DOS SANTOS CARDEAL	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	077/03	JOÃO BENTO DE BORGES	JOÃO BENTO DE OLIVEIRA	RUBENS CARLOS SANTANA
036/03	VALDINEI APARECIDO DA SILVA	BERENICE MAIA DO HONORATO	RUBENS CARLOS SANTANA	078/03	VERA EUNICE FASSIOLI, MEIRIANE	VERA EUNICE FASSIOLI, MEIRIANE	NÃO CONSTA
037/03	SANDRO SOARES DA SILVA	FLÁVIO PEREIRA DA SILVA	NÃO CONSTA		APARECIDA DA CRUZ, LAUDIR SANTOS DA CRUZ e ELIANE APARECIDA DA CRUZ	APARECIDA DA CRUZ, LAUDIR SANTOS DA CRUZ e ELIANE APARECIDA DA CRUZ	
038/03	VALDIR APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	CEDIMAR ANASTÁCIO	NÃO CONSTA	083/03	EVANIR TEODORO	ALMIR ROGÉRIO BALBO	NÃO CONSTA
038/03	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	084/03	DEVANAIL PEREIRA LIMA	AMAUURI BARBOSA DA SILVA	NÃO CONSTA
039/03	NILTON MIYAMOTO	SANDRA MARTINS SCALCO	NÃO CONSTA	085/03	CLAUDINEI BORGES ALVES	FRANCISCO RIBEIRO DE MATOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
041/03	LUIZ CARLOS DE SOUZA	JOSÉ MOURA DE ALMEIDA	NÃO CONSTA	088/03	RICARDO DE PAULA	MEIRIANA APARECIDA DA CRUZ	NÃO CONSTA
041/03	GERALDO DE ARRUDA	VALDECIR DE SOUZA e REGINALDO MUNIZ DOS SANTOS	BRAZ REBERTE PEDRINI	089/03	FRANCISCO POLETE	RICARDO AUGUSTO ZAVA CAMPOS	RUBENS CARLOS SANTANA
042/03	CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ CHAGAS, OSMAR ALVES DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, ZILDA GASPAR SANTANA e MARILENE APARECIDA SANTANA	CLAUDIO ROBERTO DA CRUZ CHAGAS, OSMAR ALVES DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, ZILDA GASPAR SANTANA e MARILENE APARECIDA SANTANA	NÃO CONSTA	090/03	EDIMAR CRISPIM DE OLIVEIRA	JOSE LAURINDO PINTO	NÃO CONSTA
042/03	PLÁCIDO CUSTÓDIO DA SILVA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	092/03	LINO UTZIG	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
043/03	ANTÔNIA FORNARE	PAULO CESAR GIMENES STRELING	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	095/03	AILTON NAVARRO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
044/03	EVANIR TEODORO, MARCIO BUENO DA SILVA e SIDNEY ANTÔNIO BAGATELLI	PEDRO TUCCI	NÃO CONSTA	099/03	ROBERLEI JOSÉ PINHEIRO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
045/03	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	100/03	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	VIVIANE CARNEIRO DA SILVA	NÃO CONSTA
047/03	ALEX MARINHO DE ARAÚJO, APARECIDO FRANCISCO DE ALMEIDA SANTOS, JONAS APARECIDO MENDES e ANDRE ALVARENGA DE ABREU	CLEUSA GIROTO SAMPAIO e ANA APARECIDA BORRI PICCIUTO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	101/03	JOSÉ BORGES DA SILVA	DELICE ARAUJO BALMANT	NÃO CONSTA
				102/03	SÔNIA REGINA MUNHOZ	MARLENE DOS SANTOS	RUBENS CARLOS SANTANA
				104/03	JOSIANE DE PAULO e MAURO DE PAULO	ALDEMIR SANTANA SANTOS	NÃO CONSTA
				106/03	BENEACIR VAGNER SANTANA	MARCELO SCALABRIM DA SILVA	NÃO CONSTA
				109/03	DEVANIR RICARDO DA SILVA	JOSE MARIA DE JESUS	NÃO CONSTA
				110/03	CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS	JOSE APARECIDO DA SILVA	NÃO CONSTA
				111/03	VALDINEI APARECIDO DA SILVA	WILSON BOREGIO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
048/03	CICERO FELES DO NASCIMENTO, NIVALDO FELES DO NASCIMENTO e FABIO FELES DO NASCIMENTO	MARIA ALBINO BORGES SILVA	RUBENS CARLOS SANTANA	113/03	LUIZ DE CAMPOS	SUELY APARECIDA FERREIRA BARBOSA	RUBENS CARLOS SANTANA
				114/03	ELZA ROSA DE SOUZA MARQUES	JOSE JOÃO MARQUES	RUBENS CARLOS SANTANA
				115/03	MARIO DOS SANTOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
052/03	MEIRIANE APARECIDA DA CRUZ e RICARDO DE PAULA	MEIRIANE APARECIDA DA CRUZ e RICARDO DE PAULA	NÃO CONSTA	116/03	DOUGLAS ALVES DA SILVA e ROBSTEN GONÇALVES MEIRA	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ

117/03	JOÃO CAMPOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA		CLAUDEMIR ANTONIO DE SOUZA, JANILO JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS e MARIANO BARONI	
119/03	JOSÉ ANTÔNIO RECHI DE MARQUI	VINICIUS JOSE BARBOSA	NÃO CONSTA		GENILSON PEREIRA ALVES	RUBENS CARLOS SANTANA
120/03	MARCELO NUNES VIEIRA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	169/03	ODAIR JOSÉ DE JESUS	NÃO CONSTA
121/03	ALEX MARINHO DE ARAUJO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	171/03	CÍCERO LUIZ GONÇALVES	NÃO CONSTA
124/03	MARIA APARECIDA MARQUES ROCCO REZENDE	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	172/03	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	NÃO COSNTA
125/03	MANOEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO	DURVALINO PAIÃO DA CONCEIÇÃO	NÃO CONSTA	176/03	ELIO MATIAS DA SILVA	RUBENS CARLOS SANTANA
126/03	OSMAR ALVES DE CARVALHO	NELSON GERALDO DOS SANTOS	NÃO CONSTA	177/03	CLEUZA DA SILVA SIQUEIRA	NÃO CONSTA
127/03	LAUDICÉIA LAVERDE e ADRIANA PEREIRA COUTO	LAUDICÉIA LAVERDE e ADRIANA PEREIRA COUTO	RUBENS CARLOS SANTANA	179/03	ALFREDO DE SOUZA e NADIR SOARES FERREIRA DE SOUZA	NÃO CONSTA
128/03	MARCELO NUNES VIEIRA	CLAUDEMIR CANDIDONÃO MORAES	NÃO CONSTA	181/03	JOSÉ GOMES DA FONSECA	NÃO CONSTA
130/03	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	184/03	JOÃO PERANTONI	NÃO CONSTA
131/03	NAZIR JULIA DE FREITAS	IVETE DA SILVA MOURA	RUBENS CARLOS SANTANA	185/03	MESSIAS PEREIRA ALVES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
132/03	MARCOS BARBOZA DOS SANTOS	CLAUDIO SILVESTRE DE FRANÇA	NÃO CONSTA	188/03	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
133/03	NAIR DE MOURA LEMES	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	189/03	MIGUEL REZENDE e VALDEZ DONIZETE FABRI	NÃO CONSTA
137/03	REGINALDO MARÓSTICA GERVASONI	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	191/03	CARLOS ROBERTO RODRIGUES	RUBENS CARLOS SANTANA
139/03	SIDNEI GEREMIAS RIBEIRO	ROSELY APARECIDA COSTA	RUBENS CARLOS SANTANA	192/03	DINORÁ DE "TAL"	NÃO CONSTA
141/03	VALDEIR SPERANDIO	ADÃO JOSE MENDONÇA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	193/03	MICHEL LIMA LEAL e MARCELO LIMA LEAL	NÃO CONSTA
142/03	SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS	ADIRSO RICIERI BONATTI	RUBENS CARLOS SANTANA	194/03	VILMAR DETONI GALANI	NÃO CONSTA
143/03	MAIKOL DENER MORETTO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	195/03	RIVALDO JOACIR DE SOUZA	NÃO CONSTA
144/03	JOSÉ BONFIM DO NASCIMENTO	O ESTADO	GERALDO BOANERGES CAMPOS	196/03	RAIMUNDO CELESTINO BRASIL	NÃO CONSTA
145/03	CESAR AUGUSTO DA SILVA MAIA	O ESTADO	NÃO CONSTA	197/03	LAÉRCIO RODRIGUES XAVIER	RUBENS CARLOS SANTANA
146/03	ANTÔNIO PEREIRA LOPES	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	199/03	ELISEU RAFAEL CAMARGO	BRAZ REBERTE PEDRINI
147/03	JOSÉ APARECIDO DONIZETE DA SILVA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	201/03	CÍCERO ALVES FILHO	RUBENS CARLOS SANTANA
148/03	NILSON STABILE	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	202/03	ROSELY DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA e JOSSIEL SILVA DE OLIVEIRA	RUBENS CARLOS SANTANA
149/03	MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	001/04	CLEVERTON PEREIRA OLIVO	RUBENS CARLOS SANTANA
150/03	ADEMAR ALVES MOTA	TANIA MAGALI DOS SANTOS	RUBENS CARLOS SANTANA	002/04	JOSÉ ANTÔNIO RICARDO	RUBENS CARLOS SANTANA
151/03	SÉRGIO FERREIRA DE LIMA	ANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO	NÃO CONSTA	003/04	ZILDA GASPAR SANTANA	NÃO CONSTA
152/03	PEDRO NUNES DA MATA	O ESTADO	LAURO SOARES DA SILVA	003/04	ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS	SATURNINO GAZOLA DINIZ
153/03	JOSÉ CRISTÓVÃO MOREIRA	MARILZA GONÇALVES MOREIRA	RUBENS CARLOS SANTANA	004/04	ELCIO RICARDO ROMUALDO	NÃO CONSTA
154/03	DOUGLAS ALVES DA SILVA SOUZA	LUIZ CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	004/04	JOSEFINO PEREIRA DOS SANTOS	NÃO CONSTA
155/03	MARCELO DA SILVA MARQUES, ANDERSON FELICIO GONZAGA FERRAREGI e MÁRCIO DA SILVA MARQUES	GENIVAL SOARES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO BOEING	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	005/04	VILMAR DETONI GALANI	RUBENS CARLOS SANTANA
156/03	CLEUZA HONÓRIO DO NASCIMENTO	DOELAINE CRISTINA DA SILVA	RUBENS CARLOS SANTANA	006/04	JOSSIEL SILVA DE OLIVEIRA	RUBENS CARLOS SANTANA
160/03	GIOVANI RICARDO MARCON	PAULO ROBERTO MIQUELOTTO	RUBENS CARLOS SANTANA	007/04	DEVANIR COSTA PAIVA	NÃO CONSTA
161/03	VINICIO JOSÉ BARBOSA e MARCELO JOSÉ DA ROCHA	AMALIA RECHE DE MARQUI	NÃO CONSTA	007/04	JORGE CHICIUC	RUBENS CARLOS SANTANA
162/03	VINICIO JOSÉ BARBOSA	VALDEMIR CARNELOSI	RUBENS CARLOS SANTANA	008/04	OSMAR BUZO	BRAZ REBERTE PEDRINI
163/03	VALDIZAR BARBOSA NOVAES	DONEL PEREIRA DOS SANTOS	SATURNINO GAZOLA DINIZ	009/04	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
164/03	BASILEU LISSONI	JORGE LUIZ CEZAR	RUBENS CARLOS SANTANA	009/04	ALCIDES DUCATI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
165/03	SEBASTIÃO APARECIDO RIBEIRO e MARCOS NABIA RODRIGUES	APARECIDO FRANCISCO DE ALMEIDA SANTOS	NÃO CONSTA	010/04	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	ARILDO ANTONIO DE CAMPOS
166/03	MÁRCIO ARISTIDES PARREIRA	JOSE CARLOS CARVALHO	RUBENS CARLOS SANTANA	011/04	VALDIVINO BARBOSA DA SILVA	RUBENS CARLOS SANTANA
167/03	JAMIR VENÂNCIO FIGUEIREDO	O ESTADO	JOSE MARIA DO COUTO	011/04	SIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	BRAZ REBERTE PEDRINI
168/03	FABIO LAURINDO PINTO, ALMIR FELIX DA SILVA,	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	012/04	ROBSON DE SOUZA, RUBSON DE SOUZA e GEFFERSON ALEXANDRE DE SOUZA	NÃO CONSTA
				012/04	VALNIR PINHEIRO DE AZEVEDO	JOUBERTH THOMAZ GUERRA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

013/04	MARCELO NUNES VIEIRA	O ESTADO	NÃO CONSTA	048/04	IRINEU MESSIAS RUBIA	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
014/04	CÍCERO ALVES FILHO	GENILSON PEREIRA ALVES	BRAZ REBERTE PEDRINI	048/04	FLÁVIO PEREIRA DA SILVA	MARIA DE SOUZA DA SILVA	MARCELO DOMINICALI RIGOTI
015/04	OSMAR ALVES CARVALHO	LURDES GASPAR SANTANA	NÃO CONSTA	049/04	CLAUDIO PEGHIN AGUADO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
015/04	VALDEVINO BARBOSA DA SILVA	ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE	RUBENS CARLOS SANTANA	050/04	FRANCISCO FERNANDES	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
016/04	GENILSON PEREIRA ALVES	MESSIAS PEREIRA ALVES	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	051/04	SÔNIA MARIA CAETANO MUNARO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
017/04	NELSON GERALDO DOS SANTOS	LAZARA MORAES DOS SANTOS	RUBENS CARLOS SANTANA	052/04	MARIA APARECIDA DA SILVA MODONEZI	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
018/04	CLAUDEMIR DAMASCENO PIRES	ALDA DE JESUS SANTOS LOPES	RUBENS CARLOS SANTANA	052/04	CLAUDINEI BORGES ALVES	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
020/04	JOSÉ ANTÔNIO RECHE DE MARQUI	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	053/04	OSMAR MARTINS DE MATOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
021/04	CAVICCHIOLLI, CAVICCHIOLLI & CIA LTDA	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA	053/04	MOISÉS APARECIDO AMÂNCIO	ARNO HENRIQUE SCHEID	SATURNINO GAZOLA DINIZ
023/04	ADEMIR FERREIRA DE SOUZA	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	054/04	JOSÉ GEROLA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
024/04	MIGUEL BRESSAN HERREIRA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	054/04	ANTÔNIO LOPES DE LIMA e EDIMAR CRISPIM DE OLIVEIRA	ANTÔNIO LOPES DE LIMA e EDIMAR CRISPIM DE OLIVEIRA	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
025/04	AUTO POSTO CAMILLO'S LTDA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	056/04	JOÃO DE ALMEIDA	O ESTADO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
026/04	GERALDO FERRARINI	SUZANA CRISTINA RIBEIRO FERRARINI	RUBENS CARLOS SANTANA	057/04	LUIZ ANTONIO PERGO	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
027/04	JOSE NUNES DA MATA	SÔNIA POLIDO DA MATA	RUBENS CARLOS SANTANA	057/04	ANTÔNIO FRACASSO e SAMUEL FRACASSO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
028/04	PEDRO MARTINS DOS SANTOS	O ESTADO	EDSON PIOVEZAN	058/04	SIRLEIA LAERA DOS SANTOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
028/04	MARCELO SCALABRIM DA SILVA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	059/04	ILSON BIOLO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
029/04	DURVAL FERREIRA DA SILVA	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	060/04	EMERSON FERRARI DE OLIVEIRA	MILTON OLIVEIRA DA SILVA	NÃO CONSTA
029/04	MARCOS PERALTA DAL SECO	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	060/04	MARCOS ROGÉRIO SIQUEIRA	JULIANA VIANNI GHIZANI	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
030/04	LUCILENE LOPES SÉRGIO PAULO DOS SANTOS	O ESTADO	EDSON PIOVEZAN	062/04	MARCOS ROGÉRIO SIQUEIRA e ADRIANO SAQUETTO	MARCOS ROGÉRIO SIQUEIRA e ADRIANO SAQUETTO	RUBENS CARLOS SANTANA
031/04	DENILSON LUIZ BERNUCI	O ESTADO	EDSON PIOVEZAN	063/04	JOÃO CARDOSO BALBO	MARIA BALBO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
031/04	JOÃO PAULO GONÇALVES	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	066/04	JULIANO AZEVEDO DOS PRAZERES e MERY TEREZINHA DE SOUZA MARTINS	MARIA CRISTINA FERREIRA LIMA RODRIGUES	NÃO CONSTA
032/04	VALDECIR VICHATO	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	067/04	ADELINO CÂNDIDO FELIPE	ROSELI JUDIN FELIPE	NÃO CONSTA
033/04	MARCOS ROBERTO FERNANDES e PAULO SÉRGIO F. NABARRO	O ESTADO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	070/04	DAVID FERNANDES DE OLIVEIRA e AFONSO LUCAS BEZERRA	DAVID FERNANDES DE OLIVEIRA e AFONSO LUCAS BEZERRA	RUBENS CARLOS SANTANA
033/04	MILTON OLIVEIRA DA SILVA	MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA	LUIZ GUILHERME MEYER	072/04	BERENICE LOPES ROSA DE MEDEIROS	O ESTADO	NÃO CONSTA
034/04	JOÃO PAULO GONÇALVES	OSMAR DE MOURA	NÃO CONSTA	074/04	BENEDITO MARIA DELFIN	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
034/04	CARLOS ALEXANDRE HONÓRIO DO NASCIMENTO PIMENTEL	ANDREI BARAUNA ARAUJO	RUBENS CARLOS SANTANA	075/04	DEPÓSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS LUZIANDRO	O ESTADO	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
035/04	JOSÉ ANTONIO COUTO	JOCIELE FERNANDA GOMÉS DE SOUZA e MARCELO LIMA LEAL	NÃO CONSTA	076/04	CLAUDEOMIR APARECIDO ASSALIN	O ESTADO	EDSON PIOVEZAN
036/04	VALDECIR DE CASTRO SILVA	ANGELITA DA SILVA	NÃO CONSTA	077/04	JOELMA GONÇALVES ROMERO BIANCHINI	SILVIA REGINA MOURA	NÃO CONSTA
036/04	MARCIO MACARI DE ALMEIDA	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO VECCHI	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	078/04	PEDRO APARECIDO CREMONEZ	ELISANGELA FREIRE DE ALMEIDA	NÃO CONSTA
038/04	VALDECI BARBOSA DA SILVA	MARCOS CUSTÓDIO DE CARVALHO	NÃO CONSTA	079/04	LEONOR FELIX DE ANDRADE	GISELE MOIA DA COSTA	RUBENS CARLOS SANTANA
039/04	JOSÉ JARDINS e NARCISO GRACIANO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	080/04	ELISABETE FATIMA SILVA CORREA	SUELI FERREIRA DE MOURA	NÃO CONSTA
040/04	ROMUALDO EDER FEIJÓ	O ESTADO	LAURO SOARES DA SILVA	081/04	ROSELI DOS SANTOS PACHE BIOLO	APARECIDA DE PAULA LIMA	RUBENS CARLOS SANTANA
040/04	MÁRCIO BUENO DA SILVA	O ESTADO	ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR	083/04	VANDERLEI LOPES DE OLIVEIRA	ROSENILDA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
041/04	MÁRCIO BUENO DA SILVA	MANOEL SANTIAGO DE SOUZA	SATURNINO GAZOLA DINIZ	084/04	MILTON OLIVEIRA DA SILVA	MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA	BRAZ REBERTE PEDRINI
042/04	REINALDO LEITE CAMARGO	EDNA DA SILVA CAMARGO	NÃO CONSTA	085/04	ANTÔNIO FELIX LUSTOZA	EDILSON DE MORAIS	RUBENS CARLOS SANTANA
042/04	EMERSON FERRARI DE OLIVEIRA	FREDERICO NERI	RUBENS CARLOS SANTANA	086/04	ANA MARIA DE ARAUJO	CLAUDEMIR DOS SANTOS	NÃO CONSTA
043/04	NELSON DE MARQUI RUIZ	O ESTADO	BRAZ REBERTE PEDRINI	087/04	FERNANDO JUNIOR PELOI FERNANDES	ROBENILTON CARLOS FERREIRA GUEDES	BRAZ REBERTE PEDRINI
043/04	GILBERTO APARECIDO MINUCELLI	O ESTADO	EMMA APARECIDA GUAZELLI	090/04	ROBERTA CREMONEZ	ELISANGELA FREIRE DE ALMEIDA	NÃO CONSTA
044/04	AMIL NESTOR BONAN & CIA LTDA-ME	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	091/04	JOSÉ MARCELINO VITORIANO FILHO e JOILSON MARCELINO VITORIANO	JOELMA GONÇALVES ROMEIRA	NÃO CONSTA
045/04	JOSÉ SEBASTIÃO BORDIN	CELIA SILVA BORDIN PAZETTO	NÃO CONSTA	092/04	ELISANGELA FREIRE DE ALMEIDA	IVONE CERUTTI CREMONEZ	NÃO CONSTA
045/04	JOSSIEL SILVA DE OLIVEIRA	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	093/04	MERY TEREZINHA DE SOUZA MARTINS	JAQUELINE FRANCISCA DE PAULA e LUCIANA BRITZ ZEBALOS	NÃO CONSTA
046/04	CIRO YOSHIMI YABOSHITA	O ESTADO	NÃO CONSTA				
047/04	CRISTINA APARECIDA LEANDRO DA FONSECA	O ESTADO	NÃO CONSTA				
047/04	FABIANA MARCELA ESTAWSK	FABIANA SALES HASEGAWA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS				

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

094/04	JOSÉ ANTÔNIO RICARDO e ARI TERNOVOI PELEGRINI	DEUSDEDIT DOS SANTOS MOREIRA	NÃO CONSTA	154/04	JOSÉ ANTONIO DE MORAES	ELI AGUIAR DE MORAES	NÃO CONSTA
095/04	ROSILENE CANDELÓRIO DE FREITAS	JOSEFA PEREIRA SANTANA	NÃO CONSTA	156/04	JOSÉ FERRARINI	WESLEI RODRIGO DE MELO FERRARINI	NÃO CONSTA
095/04	ROMOALDO ALVES DE LIMA	JOSEFA PEREIRA SANTANA	NÃO CONSTA	157/04	RENATA CARVALHO DA SILVA	DEMEURE APARECIDO MARAN e FABIANA MACHADO MARAN	NÃO CONSTA
097/04	APARECIDO RODRIGUES	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA e DEVAIR DE OLIVEIRA SIMONATO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	158/04	PAULO MENINO BUENO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
098/04	ROSILENE CANDELÓRIO DE FREITAS	FABIANA DE PAULA	NÃO CONSTA	159/04	SÉRGIO PAULO DOS SANTOS	IRACI GALDINO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
099/04	MANACÉ FRANCISCO DA SILVA e JOSÉ APARECIDO DA SILVA	LUIZ SERAPHIM GHIZANI	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	160/04	ELCIO RICARDO ROMUALDO	ROSEMIR SILVEIRA LIMA	NÃO CONSTA
100/04	JOÃO JACINTO RIBEIRO	JOÃO ANTUNES FERREIRA	NÃO CONSTA	161/04	WENDEL FERNANDO LOPES	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
102/04	DELICE ARAUJO RIBEIRO	ROSINEIDE MEDEIROS DE SOUZA e ADRIANA DE PAULA MEDEIROS	RUBENS CARLOS SANTANA	163/04	ERNANDO MARQUES DA SILVA	JOAO VIRIATO JACINTO	RUBENS CARLOS SANTANA
103/04	SAMUEL FRANCO DE SOUZA	ANTONIO CARRARI	NÃO CONSTA	165/04	CLEITON RODRIGO DE PAULA	MARIA LÚCIA BERTI NASCIMENTO	RUBENS CARLOS SANTANA
105/04	JOÃO BENTO DE OLIVEIRA	VERA EUNICE FRASSIOLI	RUBENS CARLOS SANTANA	166/04	PEDRO NASCIMENTO e DANIEL JOSÉ DO NASCIMENTO	CLEITON RODRIGO DE PAULA	NÃO CONSTA
106/04	NEUZA DECARVALHO NASCIMENTO e FABIO DE CARVALHO NASCIMENTO	BENEDITA GONÇALVES	RUBENS CARLOS SANTANA	167/04	VINICIUS PEREIRA QUINTANA	ANA MARIA DA SILVA ROVEDER	RUBENS CARLOS SANTANA
108/04	JOEL PONTES	MARINALVA DA SILVA BRITO	RUBENS CARLOS SANTANA	168/04	FERNANDO MARCONDES CORREA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
109/04	FABIO FELIX DO NASCIMENTO e JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	CLEBERSON SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA	NÃO CONSTA	169/04	MAXIMILIANO JOÃO ROSSANO e PAULO DA SILVA MARQUES	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA
112/04	CARLOS DOS SANTOS GINO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	170/04	GENILSON PEREIRA ALVES	ELAINE DE SOUZA AMÉRICO	NÃO CONSTA
115/04	RUTH MEDEIROS DA SILVA	PATRÍCIA MOURA DE SOUZA	RUBENS CARLOS SANTANA	171/04	ROSANGELA PIRES BARONI FIGUEIREDO e DANIELI MIRANDA SIMONE	PAULA TATIANA SANTANA VECHI	NÃO CONSTA
116/04	ELBIS PERDOMO VEDOVELLI	ADRIANO SAQUETTO	NÃO CONSTA	173/04	LILIAN ESTELLA DO AMARAL	TAÍS ARQUES SOARES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
117/04	CLEBER ROSA DOS SANTOS	GILMAR RODRIGUES	RUBENS CARLOS SANTANA	174/04	JOSÉ MARIA DARI	LUIZ GUILHERME MEYER e SIDYNEI DONIZETE DOS SANTOS	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
121/04	ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA	SANDRA HELENA ALVES DA MOTA	RUBENS CARLOS SANTANA	175/04	VALDIR APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS e ISAIAS DA SILVA	NÃO CONSTA
122/04	EVA ASSIS SILVA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	177/04	MARCIA PRIULI COSTA SABAY, JOELMA PRIULI COSTA GARCIA, GIOVANIA PRIULI COSTA VICH e MARIA APARECIDA PRIULE COSTA	NADIR ALVES POLO	NÃO CONSTA
123/04	CLAUDIA MARIA VERGILINO	ELIZABETH APARECIDA GOMES DE MELO FERRARI	RUBENS CARLOS SANTANA	178/04	GENIVAL SOARES DE OLIVEIRA	MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
125/04	CIDIVAL SESTILE	JOSIAS MASCARENHAS NOBRE	RUBENS CARLOS SANTANA	180/04	MILTON OLIVEIRA DA SILVA	MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA	NÃO CONSTA
126/04	PAULO DONISETE BAGÃO	PATRÍCIA DA SILVA FERRARI	RUBENS CARLOS SANTANA	181/04	MILTON OLIVEIRA DA SILVA	ANTONIO OLIVEIRA e SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA	NÃO CONSTA
127/04	VANDERLEI RODRIGUES DE ABREU	SANTINA DENARDE	NÃO CONSTA	182/04	ISAIAS ANASTÁCIO NUNES e ELIAS NUNES CAMARGO	CELIO CANDIDO DE OLIVEIRA	RUBENS CARLOS SANTANA
128/04	VILMA DE FÁTIMA BARDELA	DOLLY SILVA DE OLIVEIRA	RUBENS CARLOS SANTANA	183/04	AMAURI LOPES	INÊS CARLOS DO NASCIMENTO e CÍCERO FLIX DO NASCIMENTO	RUBENS CARLOS SANTANA
129/04	ALESSANDRO APARECIDO DE SOUZA	ALESSANDRA DE AMÁSIO DA SILVA	NÃO CONSTA	187/04	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA ALTONIENSE - SERA ASSOCIAÇÃO NOROESTE (ACADEMIA PUNHO LIVRE)	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
130/04	ANTONIO MENEQUELLI	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	188/04	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA - ASSEMA	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
132/04	MAURO BENTO LUIZ MÁRCIO ALVES DOS REIS e OSMAR ALVES DE CARVALHO	ANTONIO MANTOVANINI MARIO ZARELLI	NÃO CONSTA	189/04	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA - ASSEMA	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
134/04	ROGÉRIO GOMES PIRES	CLEONICE SANTOS DA SILVA	NÃO CONSTA	190/04	GISSLANE DA SILVA JUSTI	ADRIANA ROSA DA SILVA	RUBENS CARLOS SANTANA
135/04	VANDERLEI DETONI GALANI	JOSÉ CARLOS REZENDE	NÃO CONSTA	192/04	CLEIDE MARIA GUISANI	LUZIA DE SALES JORGE	RUBENS CARLOS SANTANA
136/04	LOURIVAL PAULINO DE OLIVEIRA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	193/04	CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI	LUIZ CARLOS LOURENÇO AUGUSTO	EDSON PIOVEZAM
137/04	LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	194/04	ALDENICIO MARTINS BENOSSE	CLÁUDIA TEIXEIRA CANALI	ELISEU CORDEIRO DA SILVA
139/04	DILEUZA MARIA DE OLIVERIA	JOÃO CARDOSO BALBO	RUBENS CARLOS SANTANA	195/04	INÁCIO ROBERTO DA SILVA	O ESTADO	NÃO CONSTA
140/04	ROBERTO CARLOS BUENO	SOLANGE DOS SANTOS SANTANA	NÃO CONSTA	196/04	WILSON PASCUTI	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
142/04	GERMANO MATOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA				
145/04	CARLOS RUBENS VLOCHI	VALDIRENE FIRMINO BEZERRA	NÃO CONSTA				
146/04	JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE LIMA	LUCINEIA JUVINO MASTRIGUELLI	ANTÔNIO BATISTA DE ASSIS				
150/04	PAULA ALMEIDA DOS REIS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA				
151/04	GENIVAL JOSÉ DOS SANTOS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA				
152/04	TEREZINHA AMÂNCIO FREIRE	O ESTADO	NÃO CONSTA				

197/04	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	021/05	JOSÉ MARCOS PEREIRA	O ESTADO	MARCELO DOMINICALI RIGOTI
198/04	SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA	LUCIANA BIIHERER BONATI	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	022/05	WILLIAM BORÇATO FARIA	WESLEI MACEDO GALLANI, MARCIO STELA e CLAUDINEI LAGUILLO DE MELLO	NÃO CONSTA
199/04	LUIZ GONZAGA DA SILVA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	022/05	APARECIDO ALTÔNIO FERNANDES DE FREITAS	O ESTADO	MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ
201/04	APARECIDO ALTONIO FERNANDES DE FREITAS	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	023/05	JOSÉ LOPES MILLE	SÔNIA MADALENA PARRONCHI MILLE	NÃO CONSTA
202/04	CELSON RODRIGUES FILHO	VILMA PEREIRA RODRIGUES	NÃO CONSTA	024/05	OSVALDO FELIPE	MARIA DOLORES DA SILVA	SATURNINO GAZOLA DINIZ
203/04	ROSIMEYRI DORIGAN ARRIS	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	025/05	ALVINO PEREIRA DE SOUZA	A APURAR	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
204/04	DEVANIR RICARDO DA SILVA	MARLENE CARVALHO DOS SANTOS e GERALDA APARECIDA DA SILVA	RUBENS CARLOS SANTANA	025/05	CARLA MICHELE RODRIGUES	MARCIA APARECIDA DOS ANJOS SILVA	PATRICIA ROMANI PARRA
205/04	FERNANDO DANIEL SCHIMITD	O ESTADO	NÃO COSNTA	026/05	JOSÉ ANTONIO RICARDO	JAQUELINE PESSOA DIAS	NÃO CONSTA
206/04	PEDRA DE OLIVEIRA SCHIMITD	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	027/05	VALMIR COELHO e NIVALDO FERRARINI	ROGÉRIO DOUGLAS DA SILVA	NÃO CONSTA
207/04	EVERSON APARECIDO LOPES DE SOUZA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	027/05	MANACÉ FRANCISCO DA SILVA	LUIZ SERAPHIN GHIZANI	SATURNINO GAZOLA DINIZ
210/04	ROGELIO DEL COLI	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ	028/05	REGINALDO APARECIDO CARNEIRO	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
211/04	JACSON GREIGUI REBONATTO	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	028/05	LUIZ AMARAL GOIS NETO	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
212/04	ARNALDO DOMINGUES DE ASSIS	O ESTADO	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	029/05	ARLINDO TERTULIANO DOS SANTOS	ZUMIRA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO CONSTA
213/04	MARCOS ANTONIO GOBI	O ESTADO	EDSON PIOVEZAN	030/05	LUZIA ESTAWSK MARTINS	O ESTADO	NÃO CONSTA
214/04	ROBSON BARBOSA DE MORAIS	O ESTADO	MARIO SANTOS EMERICH	031/05	JULIO CESAR DE JESUS IEMBO	JULIANA AVELINO MAGALHÃES	NÃO CONSTA
215/04	EMERSON LEANDRO DA SILVA	ADRIANA DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	032/05	MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA	O ESTADO	ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
001/05	WILSON FERREIRA DA SILVA	O ESTADO	EDSON PIOVEZAN	033/05	MARIA DE LOURDES POLO DA SILVA	MARCOS DOUGLAS POLO DA SILVA	NÃO CONSTA
002/05	MARLI DE OLIVEIRA MELO DA SILVA	ELCIO RICARDO ROMUALDO	NÃO CONSTA	034/05	APARECIDO CAVALINI	MARIA DE LOURDES EVANGELISTA CAVALINI	NÃO CONSTA
003/05	CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	MARTA DA SILVA	NÃO CONSTA	035/05	MANOEL PEREIRA DE SANTANA FILHO	EVA PEREIRA DE SANTANA DA LUZ	IVAN CESAR DE SOUZA
003/05	ADEMIR FERREIRA DE SOUZA	MARIA VANILDA BELTRAMELO ABRUCEIS	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	037/05	RICARDO RIGONI	O ESTADO	NÃO CONSTA
004/05	OSMAR MOREIRA DE ARAÚJO	MARIA APARECIDA DE JESUS ARAUJO	NÃO CONSTA	038/05	LOURIVAL DE FREITAS OLIVEIRA	LUZINETE ALEXANDRE	NÃO CONSTA
005/05	THOMÉ ELIS CABROBO e NELSON HENRIQUE SILAMAN DE OLIVERIA	THOMÉ ELIS CABROBO e NELSON HENRIQUE SILAMAN DE OLIVERIA	SANDRO DA SILVA	039/05	CARLOS ALBERTO VARAGO	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
005/05	MARCOS ROGÉRIO SIQUEIRA	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	040/05	GIOVANNI TONINATTO	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
007/05	VANDERLEI OLIVEIRA TAVARES	JESUE RODRIGUES	NÃO CONSTA	041/05	DURVANI APARECIDO RODRIGUES DA CUNHA	ANDREI BARAUNA ARAUJO	NÃO CONSTA
008/05	SIDNEI GEREMIAS RIBEIRO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ	042/05	OSMAR BUZZO	JANIA PEREIRA DE MELO DOS SANTOS	BRAZ REBERTE PEDRINI
010/05	BATISTA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	045/05	CARLOS ROBERTO LISSONI	JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR	NÃO CONSTA
010/05	GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	O ESTADO	NÃO CONSTA	046/05	KIYOSHI YABUSHITA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
011/05	SUELI MARTINS DA SILVA	O ESTADO	NÃO CONSTA	050/05	JOÃO CORDEIRO ALVES	DELFINO CORDEIRO e ADELINA CORDEIRO ALVES	NÃO CONSTA
012/05	CLAUDEMIR RIBEIRO	O ESTADO	O ESTADO	051/05	RENATO APARECIDO FRATA	O ESTADO	NÃO CONSTA
012/05	ROBSTEN GONÇALVES MEIRA	O ESTADO	JOUBERTH THOMAZ GUERRA	052/05	CELSON DOMINGUES FLORIANO	JOÃO RICARDO RODRIGUES	NÃO CONSTA
013/05	MARCOS PEREIRA DA SILVA	O ESTADO	NÃO CONSTA	053/05	CARLOS ADALBERTO CAMILLO DO AMARAL	LUIZA PRISCILA AMARAL, AFONSO FERNANDES MARTINEZ JUNIOR, ANDRESSA VIEIRA MARTINEZ e ANDREIA VIEIRA MARTINEZ	NÃO CONSTA
013/05	CLAUDEMIR CLAUDINO	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	055/05	ANDERSON VALVERDE DE LIMA	O ESTADO	JOUBERTH THOMAZ GUERRA
015/05	LINDIOMAR ALVANIR TOZO	O ESTADO	LEODIR JOÃO RODIO	056/05	ELCIO RICARDO ROMUALDO	ANGÉLICA SILVEIRA LIMAS ROMUALDO	NÃO CONSTA
015/05	VALDEY RODRIGUES DOS SANTOS	O ESTADO	GISELE REGINA DA SILVA	057/05	ANDREIA APARECIDA DA CRUZ SOARES	LUIZ ZILTO PIRES	NÃO CONSTA
016/05	SANDRO DE JESUS	O ESTADO	RUBNES CARLOS SANTANA	060/05	FERNANDO RODRIGUES FAVARO	O ESTADO	NÃO CONSTA
017/05	REGINALDO PIRES BARONI	PRICILA TALITA PAULA FREITAS	O ESTADO	062/05	CLAUDINEI FELICIANO	FABIANA ANTUNES VIEIRA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
018/05	ZILDA GASPAR SANTANA, OSMAR ALVES DE CARVALHO, GERSON ALVES DOS REIS, LURDES GASPAR SANTANA e ANA LÚCIA GASPAR SANTANA	VENÂNCIO	NÃO CONSTA	063/05	MARCOS GERINHO GOMES	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
018/05	DANIEL SCHEID	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	064/05	VANDERLEI CORDEIRO DE SÁ	ROSEANE CLEO DA COSTA	NÃO CONSTA
019/05	JOSÉ NUNES DA MATA	VANESSA POLIDO DA MATA	NÃO CONSTA	065/05	AMILTON FELIX DA SILVA	ERIKA DA SILVA PEREIRA	NÃO CONSTA
019/05	SILVIO DE SOUZA LIMA	ANA MARIA RUBIM DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	066/05	JOÃO GEROTO CARDOSO	RENATO VASQUES PINTO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
020/05	JOSÉ JOÃO PERINI	O ESTADO	RITA DE CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA	068/05	FERNANDO JUNIOR PELOI FERNANDES	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
				069/05	ALESSANDRO DIAS DA SILVA	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

070/05	ALMIR FELIX DA SILVA	JOÃO RODRIGUES	NÃO CONSTA	119/05	SALIM BERGAMO RICARTE e ANDRIUS THIAGO MUHLENHOFF	RODRIGO DA COSTA E SILVA	SATURNINO GAZOLA DINIZ
071/05	EDIRLEI FERREIRA DE SOUZA e PAULO FERREIRA DE SOUZA	JOÃO DIAS e POSSIDONIO JOAQUIM DA SILVA	NÃO CONSTA	120/05	JOÃO IRINEU DONATO	TEREZA DONATO MENDES	NÃO CONSTA
072/05	JOSÉ ARISTIDES DE OLIVEIRA	NAIR ELIZABETH DE SOUZA	NÃO CONSTA	121/05	PAULO SÉRGIO SAPUN	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
073/05	ANDRÉIA DRUZIAN e SIDNEIA PAZETTO DOS ANJOS	ANDRÉIA DRUZIAN e SIDNEIA PAZETTO DOS ANJOS	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	123/05	WALMIR COELHO	JOÃO PEREIRA CARNEIRO	NÃO CONSTA
074/05	MARILENE DE FARIAS ALEXANDRE	ANA PAULA ROMERO OLIVEIRA	NÃO CONSTA	124/05	CLEIDE ANANIAS ALVES	LARISSA ALVES DO CARMO	NÃO CONSTA
076/05	BENEDITO ADÃO DA SILVA	IOLANDA CLEMENTINO	NÃO CONSTA	125/05	TIAGO DE OLIVEIRA PICON	O ESTADO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
079/05	PLACIDO CUSTÓDIO DA SILVA	SATURNINO GAZOLA DINIZ	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	127/05	ORLANDO FARIAS	IVALDO CARLOS CAMPANHA SASSI e DIONISIO CONTATO	NÃO CONSTA
080/05	MARIA FILOMENA DE MATOS ALVES PESSUTI	AUREA ROZIMEIRE RODRIGUES	NÃO CONSTA	128/05	JOSIANE CRISTINA CURIONI	ROSENEIA SIRINO DA SILVA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
082/05	ROGÉRIO DOS SANTOS	MAICO JUNIOR SIQUEIRA	NÃO CONSTA	130/05	FABIO PEIXOTO DE SOUZA	SÉRGIO DOS SANTOS	NÃO CONSTA
083/05	ARISTIDES SOTA	O ESTADO	RUBENS CARLOS SANTANA	131/05	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA	DAIANA SALADINI DE SOUZA BARBOSA	BRAZ REBERTE PEDRINI
086/05	ELCIO RICARDO ROMUALDO	ANGELICA SILVEIRA LIMAS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	133/05	ANDRADE MASCHIAO PRADO	VANIA BARBOSA DO PRADO	NÃO CONSTA
088/05	ADRIANO MARTINS BRITO, ADRIANO LISSONI e ANDERSON VALVERDE DE LIMA	VICENTE ALVES FEITOSA, VALDIR DE BRITO FEITOSA, VALDINEI DE BRITO FEITOSA e GIOVANNI TONINATTO	SATURNINO GAZOLA DINIZ	134/05	EMERSON SANTANA NOGUEIRA	JHONE WESLEY SANTOS FIOROTO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
089/05	ODETE INÊS TEREZÃO, CLAUDIA SILVANA SOUZA GREGHI e ELIANE AMARAL GOIS	DALILA GASPARETTO	NÃO CONSTA	135/05	NEUZA FARDELONE MARVILLE	MAYSA ROZELIA MIORIN SOARES	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
090/05	ELIANE AMARAL GOIS	SANDRO DIAS REBERTI	NÃO CONSTA	136/05	MANOEL RICARDO DE OLIVEIRA	DEANDREIA DO NASCIMENTO LIMA e SERGIO AMBRILDO DO NASCIMENTO LIMA	NÃO CONSTA
091/05	SANDRO DIAS REBERTI	ELIANE AMARAL GOIS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	137/05	DYEGO MICHELL VETORATO SILVA	LAISA ROCHA	NÃO CONSTA
094/05	RODRIGO DA COSTA E SILVA	ANDRIUS THIAGO MUHLENHOFF	NÃO CONSTA	138/05	SUELI DE LUCENA e SOLANGE EVANGELISTA DA SILVA	RODRIGUES CRISTIANE MACHADONÃO	NÃO CONSTA
095/05	JESUÉ RODRIGUES	VALMIR DOS SANTOS MEIRA	NÃO CONSTA	141/05	ABEL FERNANDES RIBAS	GIZELIA DA COSTA SOARES	NÃO CONSTA
096/05	ADMILSON JOSÉ DA SILVA	NÃO CONSTA	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	142/05	DOUGLAS ALEXANDRE DENARDE	FABIO FELES DO NASCIMENTO	NÃO CONSTA
097/05	IVALDO SATIM	LUIZ REINALDO MULIZINI VETORATO	NÃO CONSTA	143/05	DEOLINDO MENDONÇA FELIX	ODAIR JOSE SCARSO	NÃO CONSTA
098/05	SÉRGIO PAULO DOS SANTOS	JUCÉLIA FRANCISCA DE AGUIAR	NÃO CONSTA	001/06	VANESSA CARVALHO DA SILVA	MARLENE CARVALHO DA SILVA	NÃO CONSTA
099/05	LEANDRO DOS SANTOS SOUZA	JOAQUIM FRANCISCO VALINI	NÃO CONSTA	002/06	RONES FERREIRA DO CARMO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
100/05	LEANDRO ROGER CARBONERA, LEANDRO DOS SANTOS e VANDERLEI DETONI GALANI	EDUARDO BANA	BRAZ REBERTE PEDRINI	003/06	VALDIR APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA	DINORÁ DE REZENDE ZENGO	NÃO CONSTA
101/05	ROBERTO FERNANDO FRACASSO DOS SANTOS	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ	003/06	ADRIANO LISSONI, FABIO LISSONI, EDUARDO LEONE PERES e ROGÉLIO DEL COLI	NIVALDO QUINTANA PERES	NÃO CONSTA
102/05	APARECIDO GOMES DA FONSECA	EDSON BARBOSA FONSECA	NÃO CONSTA	004/06	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	O ESTADO	ARILDO ANTONIO DE CAMPOS
103/05	ANTÔNIO PINTO	SONIA APARECIDA BOREAN PINTO	NÃO CONSTA	006/06	JOSÉ RICARTE DA SILVA	VALDINEI SEVERINO DA SILVA	NÃO CONSTA
104/05	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA	ADRIANO MUNIZ BARBOSA e DAIANA SALADINI DE SOUZA BARBOSA	NÃO CONSTA	006/06	RICARDO SILVA	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
105/05	ANA CLEIA LIMA DE JESUS	LIDIANA LORENÇONE DA SILVA	SATURNINO GAZOLA DINIZ	007/06	ENI PARRONCHI DE MORAIS	SÉRGIO APARECIDO LAVERDE	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
106/05	JOSÉ PEREIRA FONSECA	JOSIANE DOS SANTOS SILVA	SATURNINO GAZOLA DINIZ	007/06	EMERSON VITORIANO	SIDNEI CORDEIRO	NÃO CONSTA
107/05	WALMIR COELHO	JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO	NÃO CONSTA	008/06	CLAUDINEI BORGES ALVES	ROSIMEIRE DOS SANTOS MENDES	NÃO CONSTA
108/05	EMERSON BISPO DE ROMA e LEANDRO DOS SANTOS DE SOUZA	JOSÉ ELTON DOS REIS CARDOSO	NÃO CONSTA	008/06	MEIRIANA APARECIDA DA CRUZ	JOSIANA CRISTINA CURIONI	RUBENS CARLOS SANTANA
110/05	EDMAR MANOEL DA SILVA	CLAUDENICE DE FREITAS ROCHA	CLAUDECIR APARECIDO DOS SANTOS	009/06	JAIR GEROLA	JOAQUIM FRANCISCO	NÃO CONSTA
111/05	VALBER CESAR RODRIGUES	LOURIVAL COSTA DOS SANTOS	NÃO CONSTA	009/06	NAZIR JULIA DE FREITAS XAVIER	DAURO CEZAR FERREIRA	NÃO CONSTA
112/05	ARLEI MOURA	ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS	SATURNINO GAZOLA DINIZ	010/06	SÉRGIO AMÁLIO DE LIMA	MARCELO BRUNALDI DO NASCIMENTO e MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS
113/05	ADRIANO LISSONI	O ESTADO	NÃO CONSTA	011/06	DEIVID RICARDO TAVARES AZEVEDO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
114/05	LUIZ SERAPHIM GHIZANI e DOMINGOS PEGO SIQUEIRA	LUIZ SERAPHIM GHIZANI e DOMINGOS PEGO SIQUEIRA	NÃO CONSTA	012/06	ANDRIWS CRISTIANO BRIL COELHO	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
115/05	EZIQUEL ANDRADE FERREIRA	FRANCISCO GREGÓRIO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	012/06	VALDINA JOSEFA FILHO	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	MARCELO DOMINICALI RIGOTTI
117/05	ELISANGELA ALVES DE CAMPOS	JOVIRA DOMINGUES FERNANDES	NÃO CONSTA	013/06	JOUBERTH THOMAZ GUERRA	JOSÉ WALTER MACIEL	NÃO CONSTA
				014/06	PEDRO TUCCI	OTILIA BRIL COELHO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
				015/06	ANDRIWS CRISTIANO BRIL COELHO	PEDRO TUCCI	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
				017/06	SIDRAC PEREIRA DA COSTA	O ESTADO	NÃO CONSTA
				017/06	DIOCLÉCIO DAMACENO	O ESTADO	MARCELO DOMINICALI RIGOTTI
				018/06	TATUO MIYAMOTO	SEBASTIÃO DOS SANTOS	NÃO COSNTA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

019/06	NELSON HENRIQUE SILAMAN DE OLIVEIRA	MARIA DIRCE MORAES DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	057/06	LEANDRO DOS SANTOS DE SOUZA	RAFAEL ALEXANDRE DA COSTA VALINI	NÃO CONSTA
022/06	ADELCLIO SCHNEIDER	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ	058/06	NELCI APARECIDA MAURÍCIO	ELISA BONFIM DOURADO	NÃO CONSTA
023/06	ADEMIR ZANETONI RODRIGUES	O ESTADO	MARCELO DOMINICALI RIGOTI	059/06	RUDINEI RODRIGUES MALIKOWSKI	O ESTADO	RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS
024/06	CLAUDECIR NORCIO	MARIA APARECIDA NIEMIETZ NORCIO	NÃO CONSTA	060/06	MIRIAN LOPES DOS SANTOS e LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	O ESTADO	NÃO CONSTA
026/06	GLADSON HERBERT DO Ó MOTA	O ESTADO	NÃO CONSTA	062/06	CEZAR DIAS REBERTI e SANDRO DIAS REBERTI	RENATO POLIDO DA MATA e JOSÉ NUNES DA MATA	NÃO CONSTA
027/06	GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	IVANETE DA ROCHA FELIPE	NÃO CONSTA	063/06	NIVALDO CRUZ DE FREITAS	VIVALDO JOAQUIM MOREIRA	NÃO CONSTA
030/06	WALDEMAR MANOEL PEREIRA	AVELINA MARTINS DE OLIVEIRA	SATURNINO GAZOLA DINIZ	064/06	WILSON RISSATTI	JOSÉ NILSON RISSATTI	NÃO CONSTA
030/06	RICARDO DE PAULA	CHARLES RAFAEL BANA	MARCELO DOMINICALI RIGOTI	066/06	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA e JOÃO PAULO GONÇALVES	CLAUDIA DOS SANTOS e ELAINE DE SOUZA AMÉRICO	NÃO CONSTA
031/06	VLADIMIR PINHEIRO DE AZEVEDO	GENIVAL SOARES DE OLIVEIRA	RUBENS CARLOS SANTANA	067/06	FERNANDO RODRIGUES FAVARO	ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	NÃO CONSTA
032/06	VITÓRIO CICHORSKI	GINALVA DA SILVA	NÃO CONSTA	068/06	RICHARD THOMAS ROSALINO	VALMIR NUNES DE SOUZA	NÃO CONSTA
032/06	JONAS DE LIMA PEREIRA	O ESTADO	MARCELO DOMINICALI RIGOTI	069/06	PAULO RICARDO GALIASE APARECIDO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
033/06	JONAS BATISTA	MANOEL SANTIAGO DE SOUZA	NÃO CONSTA	070/06	RENATA CAETANO	KAROLYNE VIEIRA MARTINEZ	NÃO CONSTA
034/06	MIRIAN TEIXEIRA DA SILVA e JAQUELINE SUELEN SOUTO	MIRIAN TEIXEIRA DA SILVA e JAQUELINE SUELEN SOUTO	NÃO CONSTA	071/06	NIVALDO DE OLIVEIRA SIMONATO	WALMIR COELHO	NÃO CONSTA
035/06	RENATO VASQUES PINTO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ	072/06	MARCELO DEMARCO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
037/06	LUCINÉIA JUVINO MASTRIGUELLI, SANTIAGO APARECIDO CARDOSO e HERCILIA LUCIA SARDINHA DE OLIVEIRA	LUCINÉIA JUVINO MASTRIGUELLI, SANTIAGO APARECIDO CARDOSO e HERCILIA LUCIA SARDINHA DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	073/06	VANDER JUNIOR DE SOUZA AMÉRICO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
037/06	LUIZ AMARAL GÓES NETO	ANGELO ATANÁZIO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	074/06	DANIEL DARÉ	LAURINDO CICILIATI	NÃO CONSTA
038/06	CRISTIANE DE LIMA FREIMAN	WAGNER FERREIRA	NÃO CONSTA	075/06	FERNANDA MARA CAETANO, KAROLYNE VIEIRA MARTINEZ e FRANCIELLY VIEIRA MARTINEZ	FERNANDA MARA CAETANO, KAROLYNE VIEIRA MARTINEZ e FRANCIELLY VIEIRA MARTINEZ	NÃO CONSTA
039/06	GLADSON HERBERT DO Ó MOTA, ROBERTO DE MOURA SILVA e EDSON DE OLIVEIRA FELIPE	CESAR APARECIDO PEREIRA DE ANDRADE e CRISTIANE DE LIMA FREIMAN	NÃO CONSTA	076/06	JESUÉ RODRIGUES	JOSINA NUNES CARDOSO	NÃO CONSTA
039/06	GEORGE MAXIMILIANO MARQUES	O ESTADO	NÃO CONSTA	078/06	JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	ARISTIDES APARECIDO DE JESUS	NÃO CONSTA
040/06	RICHARD TOMAS ROSALINO	ALEXANDRA DE OLIVEIRA LIRA	NÃO CONSTA	079/06	ALEXANDRE APARECIDO MACHADO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
041/06	LAIRSON LEMES	FARAILDES PARDIN DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	080/06	MÁRCIA REGINA CLAUDIA FAGUNDES	SUELI DONIZETI DE OLIVEIRA	MARCELO DOMINICALI RIGOTI
041/06	JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS	FARAILDES PARDIN DOS SANTOS	ISO VIEIRA DE MEDEIROS	081/06	CLAUDIA TEIXEIRA CANALI	NÃO CONSTA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
041/06	JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS	ANDREIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO VELASCO	MARCELO DOMINICALI RIGOTI	082/06	IVANDRO BATISTA DOS SANTOS e RICARDO DIAS LOURENÇO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
042/06	ALTAIR DESTEFANE RAIMUNDO	JOSE IZIDORO DOS SANTOS	NÃO CONSTA	083/06	RICARDO SIMÃO LOPES FILHO	ELISANGELA ABIGAIL DA SILVA	NÃO CONSTA
043/06	MARIA LUCIA BERTI NASCIMENTO, VALÉRIA BOCATTO BREGANÓ e LUIZ CARLOS LEMES	MARIA LUCIA BERTI NASCIMENTO, VALÉRIA BOCATTO BREGANÓ e LUIZ CARLOS LEMES	NÃO CONSTA	084/06	TATIANA DA SILVA SOUZA	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
043/06	PLÁCIDO CUSTÓDIO DA SILVA	APARECIDO ARROIO CANABASSE	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	085/06	ÉDERSON FERREIRA	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
044/06	ESMERALDO PULSINO	LUCIANA RODRIGUES PEREIRA	NÃO CONSTA	086/06	CLEMENTE MANOEL NUNES	EDIMAR RIBEIRO e EDINALDO RIBEIRO	BRAZ REBERTE PEDRINI
045/06	ALEXANDRE FREIRE DE ALMEIDA	APARECIDA PATRÍCIA MOREIRA	NÃO CONSTA	088/06	OSWALDO ROSSI	JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA	ARILDO ANTONIO DE CAMPOS
046/06	IVONI GILIO	ROSANA ROMERO SIQUEIRA	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	089/06	RICHARD THOMAS ROSALINO	IRACI GALDINO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
047/06	OSWALDO IZIDORO DOS SANTOS	VILMA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS e ADENOR RIBEIRO DA SILVA	NÃO CONSTA	090/06	EVANDRO BARBOSA FRACHETTA	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
048/06	ANA CAROLINA FAIOLA	LUZIA DE CASTRO SILVA	NÃO CONSTA	092/06	ADRIANO DE ALMEIDA NAVARRO	O ESTADO	SATURNINO GAZOLA DINIZ
049/06	ADAUTO QUINTINO BORGES	SÉRGIO RIGON	NÃO CONSTA	094/06	LUCIO MARASSE	SILVIA LANDEGRAFI GUERRA	NÃO CONSTA
050/06	DAIR APARECIDO DE SOUZA	APARECIDA ROSANA BORGUETTI	WAGNER KIYOSHI DA SILVA	095/06	GEORGE MAXIMILIANO MARQUES	ALESSANDRA CÂNDIDO	NÃO CONSTA
051/06	WALMIR COELHO	JOÃO EREIRA CARNEIRO	NÃO CONSTA	096/06	ANTONIO FELIX LUSTOZA	NEIDE ALVES LUSTOZA e ALESSANDRO ALVES LUSTOZA	ANTÔNIO DE CASTRO LIMA JUNIOR
052/06	JONAS APARECIDO MENDES	O ESTADO	NÃO CONSTA	098/06	CLEONICE MORETTI DANTAS	LUCINEIDE BALMANT MEIRA MARQUES	NÃO CONSTA
053/06	CLAUDECIR DOS SANTOS	ALEX SANDRO DE CARVALHO	NÃO CONSTA	099/06	LEONOR FELIX DE ANDRADE	SILVANA VETORATO DA SILVA	CILENE ANGÉLICA PERES
054/06	NOÊMIA SALUSTIANO	FRANCIELE ARROIO DE LIMA	NÃO CONSTA	100/06	FLÁVIO ROBERTO DOS REIS	PRISCILA ZANCHI RAMOS	NÃO CONSTA
055/06	NOÊMIA SALUSTIANO	FRANCISCO APARECIDO DE LIMA	RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS	102/06	FABIANO PONTES DA SILVA	O ESTADO	ROSANA LOPES RECHE
				103/06	IVANDO BATISTA DOS SANTOS	IVONETE DE ANDRADE	MARCO ANTONIO PERES
				104/06	OSMAR AVLES DOS REIS DE CARVALHO	O ESTADO	NÃO CONSTA
				106/06	LEANDRO ROGER CARBONERA e	FABIO DA SILVA NORONHA	RUBENS CARLOS SANTANA

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

107/06	PAULO SÉRGIO PRETI REGINA MARCIA DE OLIVEIRA	TATIANA DA SILVA SOUZA	MARCELO DOMINICALI RIGOTI NÃO CONSTA	005/07	ALDO SÉRGIO RUFO	ZULMIRA ARQUES	ISO VIEIRA DE MEDEIROS NÃO CONSTA
108/06	LUIZ RIBEIRO	AUDINA BARROS RIBEIRO	NÃO CONSTA	005/07	ANDRÉ LEANDRO LÚCIO	O ESTADO	
109/06	JOSÉ CARLOS DOS REIS	JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA	006/07	EDICLEIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	EDMAR MANOEL DA SILVA e ENDRYL RODRIGUES DA SILVA	MARCELO DOMINICALI RIGOTI
110/06	JEIZIEL SINDEAUX AIRES NASCIMENTO e DANIEL SINDEAUX AIRES NASCIMENTO	JACOB GUIMARÃES DE MELLO	SATURNINO GAZOLA DINIZ	007/07	MARCOS VEIGA DE PAULA	MARIA NAZARÉ DE LIMA DAVANZO O ESTADO	NÃO CONSTA
111/06	JOÃO PAULO LOPES PRANDO	O ESTADO	NÃO CONSTA	007/07	WALDEMERITON PAULO PELEGRINE		RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS NÃO CONSTA
112/06	ANTONIO OSVALDO PASCUTI JUNIOR, SILVANEI GALINDO SANTANA e VALÉRIA APARECIDA PIOVEZAN DOS SANTOS MELISINAS	ANTONIO OSVALDO PASCUTI JUNIOR, SILVANEI GALINDO SANTANA e VALÉRIA APARECIDA PIOVEZAN DOS SANTOS MELISINAS	NÃO CONSTA	008/07	PEDRO ATANÁZIO	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE MOURA O ESTADO	NÃO CONSTA
113/06	JOEL ROSALIS MARTINS	HELENA APARECIDA LINDNER	NÃO CONSTA	009/07	VANDERLEI DE JESUS e CARLOS GONÇALVES DA SILVA	O ESTADO	WAGNER KIYOSHI DA SILVA NÃO CONSTA
116/06	ANGELO ATANAZIO	LEONORA CORREIA ATANAZIO	NÃO CONSTA	010/07	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	DANIEL SHEID	NÃO CONSTA
117/06	LAURINDO CICILIATI	O ESTADO	NÃO CONSTA	012/07	ELDER BARREIROS	JAQUELINE DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
118/06	NELSON CHAVES GREGÓRIO	NADIR DE FÁTIMA ARROYO DE LIMA	NÃO CONSTA	016/07	ROBERTO FERNANDO FRACASSO DOS SANTOS	ALLANA ELOÁ DE OLIVEIRA LIMA	MARCELO DOMINICALI RIGOTI
120/06	JOSÉ ISMAEL CALZAVARA	SIDNEI CORDEIRO	CILENE ANGÉLICA PERES NÃO CONSTA	017/07	WILSON RISSATTI	CÉLIA DE CARVALHO BIANCO DE FREITAS	MARCELO DOMINICALI RIGOTI NÃO CONSTA
121/06	MARIA DO CARMO SIQUEIRA	ROSANA ROMERO	NÃO CONSTA	021/07	CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA	ADELUSIA CAVALCANTI SILVA	NÃO CONSTA
123/06	FERNANDO ROMUALDO MACIEL	HELTON TRUCOLO BRAGA	MARCO ANTONIO PERES SATURNINO GAZOLA DINIZ	022/07	MESSIAS PEREIRA ALVES	ANA CRISTINA DE ARAÚJO	NÃO CONSTA
125/06	HENRIQUE RESENDE RICHART	O ESTADO		023/07	ROGÉRIO DE OLIVEIRA CAMPINAS, ISAURA DE OLIVEIRA CAMPINAS e JOÃO MEIRELES CAMPIAS	CARLA JULIANA DA SILVA	NÃO CONSTA
127/06	LUIZ ROBERTO NEVES	ITAMAR APARECIDO DA CRUZ	JOUBERTH THOMAZ GUERRA	029/07	VALDEVINO BARBOSA DA SILVA e JOSÉ MARCOS PEREIRA	APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO	NÃO CONSTA
128/06	MARCELO MOLONHA FERNANDES	JOAQUIM ANACLETO	RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS NÃO CONSTA	030/07	ROBERTO FERNANDO FRACASSO DOS SANTOS	SILVIO DE SOUZA LIMA	SATURNINO GAZOLA DINIZ
129/06	GENI DOS PASSOS DOS SANTOS	DIRCE CARDOSO CAVALCANTE	MARCELO DOMINICALI RIGOTI	031/07	RICARDO SILVA	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	SATURNINO GAZOLA DINIZ NÃO CONSTA
130/06	DANIEL DARÉ	JOSÉ MARIA DÁRIA e LAURINDO CICILIATI	MARCELO DOMINICALI RIGOTI NÃO CONSTA	032/07	DIEGO RODRIGUES DO NASCIMENTO	VINÍCIO JOSÉ BARBOSA	NÃO CONSTA
131/06	ELDER BARREIROS	JAQUELINE DE OLIVEIRA e RUTH MARIA DO NASCIMENTO DE CARVALHO	NÃO CONSTA	033/07	LUIZ CARLOS CASSERO	SEBASTIÃO DIAS	WAGNER KIYOSHI DA SILVA SATURNINO GAZOLA DINIZ
132/06	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	JOSÉ MESSIAS DA SILVA	RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS NÃO CONSTA	035/07	SIRLENE NEVES	CINTHIA MARIKO MIYAMOTO	SATURNINO GAZOLA DINIZ NÃO CONSTA
133/06	ROBERTO FERNANDO FRACASSO DOS SANTOS e FABIANO PONTES DA SILVA	PAULO MORELI	NÃO CONSTA	036/07	JOSÉ CARLOS MENEZES	OSVALDO RAMOS PINTO	NÃO CONSTA
135/06	JOSÉ LOPES MILLE	VALERIA GUAREIS GONÇALVES	NÃO CONSTA	039/07	MARIA CRISTIANE DE OLIVEIRA	MANOEL CASSIANO ARAÚJO	NÃO CONSTA
141/06	CLAUDIO CARDOSO DE ANDRADE	SIMONE PINTO VIEIRA	NÃO CONSTA	040/07	EDUARDO BENÍCIO COELHO	GILSIMAR APARECIDO FREDERICO	NÃO CONSTA
142/06	CLAUDINEI DE JESUS	LUZIA CAMPELO	NÃO CONSTA	044/07	CINTHIA MARIKO MIYAMOTO	SIRLENE NEVES	SATURNINO GAZOLA DINIZ
143/06	VANDERLEI FRANCISCO DOS SANTOS	PAULA TATIELE PIRES DA SILVA	MARCELO DOMINICALI RIGOTI	045/07	ROBSON MARCIANO DE MELO	O ESTADO	NÃO CONSTA
146/06	LUCINÉIA BRITZ ZEBALLOS	SULEMITA DOS SANTOS SILVA	NÃO CONSTA	047/07	CLAUDINEI BORGES ALVES	IDI IZABEL DOS SANTOS COSTA e MARIA APARECIDA DOS SANTOS	NÃO CONSTA
150/06	SÉRGIO FEDRIGO	NÃO CONSTA	JOSÉ MARIA DO COUTO MARCELO DOMINICALI RIGOTI NÃO CONSTA	052/07	MÁRCIO ALVES DOS REIS e OSMAR ALVES DE CARVALHO	VILMAR DETONI GALANI	NÃO CONSTA
151/06	SIDNEI REIS	O ESTADO		061/07	JOSÉ DE MATOS ALVES	TATIANA GONÇALVES MOREIRA	NÃO CONSTA
154/06	LEANDRO RICARDO JOAQUIM FRANCISCO VALINI	ALAIR DE OLIVEIRA LEANDRO DOS SANTOS SOUZA e ELIAS SANTOS DE SOUZA	NÃO CONSTA NÃO CONSTA	062/07	WILIAN ALVES DUARTE	ODAIR ANTONIO FRANCISCO	NÃO CONSTA
156/06	FERNANDO DE OLIVEIRA	EDUARDO APARECIDO ROSSI	NÃO CONSTA	063/07	VALDIR RICARDO	O ESTADO	NÃO CONSTA
158/06	MARCELO PEREIRA	ADRIANA APARECIDA FERREIRA	NÃO CONSTA	065/07	ELESSANDRO ALVES	CINTIA SOFIENTINI	RUBENS CARLOS SANTANA NÃO CONSTA
159/06	ELIAS DOS REIS CARDOSO	LUCINEIA JUVINO MASTRIGUELLI e MARGARIDA JUVINO MASTRIGUELLI	NÃO CONSTA	066/07	VANESSA SOARES LEAL	MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	NÃO CONSTA
160/06	PAULO CÉSAR VALVERDE	APARECIDO CÍCERO GALLANI	SATURNINO GAZOLA DINIZ	070/07	MAGNO DE OLIVEIRA PINHEIRO e WELLINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA	MAGNO DE OLIVEIRA PINHEIRO e WELLINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
161/06	HELIO LEITE CAMARGO	DENISE PACHECO LOURO	NÃO CONSTA	080/07	GUILHERME DA FONSECA GOMES	TIBÚRCIO ANTONIO GOMES	MARCELO DOMINICALI RIGOTI NÃO CONSTA
165/06	JULIO CESAR DE JESUS IEMBO	JULIANA AVELINO MAGALHÃES	MARCELO DOMINICALI RIGOTI	081/07	MARIA DO CARMO GOMES	ELISÂNGELA RIBEIRO	
001/07	JOSÉ MARIA ROMÃO	ANDERSON ROGER DE ALMEIDA MENDES	BRAZ REBERTE PEDRINI	082/07	APARECIDO RODRIGUES e ROSIMEIRI	APARECIDO RODRIGUES e ROSIMEIRI	WAGNER KIYOSHI DA SILVA
002/07	MÁRCIA APARECIDA DOS ANJOS SILVA	CARLA MICHELE RODRIGUES	NÃO CONSTA		APARECIDO DA SILVA	APARECIDO DA SILVA	
003/07	SAMUEL FRACASSO	GISMARA DA SILVA FERREIRA	NÃO CONSTA				

087/07	JOSÉ ROBERTO GARCIA	RONES FERREIRA DO CARMO	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
088/07	OSMIR FERREIRA DE SOUZA	LEILA ROSANE DO CARMO	NÃO CONSTA
089/07	JOVELINO LEONI DE MELLO CASAROTTI	LUIZ FERNANDO DUMA	MARCELO DOMINICALI RIGOTTI
097/07	APARECIDO MARTINS	JOSÉ DEMILSON MAJORANI	NÃO CONSTA
098/07	ELVIS SANTOS DAS MERCÊS	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	NÃO CONSTA
099/07	MÔNICA CANUTI DE OLIVEIRA	SANDRA POLETO PACHE	ISO VIEIRA DE MEDEIROS
100/07	ALEX OSMAR DE OLIVEIRA e OSMAR PAULO DE OLIVEIRA	EDSON DE SOUZA	NÃO CONSTA
101/07	VLAMIR SGUINEI PIZZI	JOSUÉ MÓIA e RODRIGO MÓIA	NÃO CONSTA
104/07	ZENILDA APARECIDA CASTRO	LINDAURA PEREIRA DE ANDRADE	NÃO CONSTA
105/07	ILSON BIOLO	ADILSON PEREIRA ALVES	NÃO CONSTA
106/07	MÁRCIA REGINA LUTRA	APARECIDA CORREIA	NÃO CONSTA
108/07	EDUARDO FERREIRA	ALCIDES DE OLIVEIRA MOURA	NÃO CONSTA
109/07	PAULO MAXIMILIANO MOREIRA	EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA	FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
111/07	ROSELI GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ITAMAR FERNANDES COSTA	ANDRÉIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO VELASCO	NÃO CONSTA
112/07	MESSIAS MACHADO	OTÁCILIO JOSÉ DE CARVALHO	NÃO CONSTA
113/07	SIMONE DA SILVA NORONHA	PAULA DA SILVA NORONHA	NÃO CONSTA
116/07	SEBASTIÃO DO CARMO	MARILDA INEZ PADILHA DE OLIVEIRA	NÃO CONSTA
117/07	MÁRCIO ANDREY PERES	GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO	MARCO ANTONIO PERES
118/07	EGILDO BENINI	EDSON DE SOUZA DE FARIAS	MARCO ANTONIO PERES
119/07	MARCELO RIGONI DE SOUSA	REGINALDO DVORANEN MOMESSO	NÃO CONSTA
121/07	ANDERSON VACCARI MAITAN e ÂNGELO MAITAN	MARCOS SÉRGIO DE LIMA ALENCAR	NÃO CONSTA
123/07	DULCIANA APARECIDA DA SILVA FRANÇA e EDILEUZA PAZETTO DOS ANJOS	ANA CLÉIA LIMA DE JESUS	NÃO CONSTA
129/07	MARCELO GUARIDO	JOSÉ ANTONIO DE PEDER	NÃO CONSTA
130/07	ADRIANO DA FONSECA GARCIA	MARCELO GUARIDO	NÃO CONSTA
132/07	MARLI APARECIDA IANEGITZ	GILBERTO APARECIDO BRISCHILIARI	NÃO CONSTA
134/07	PAULO SÉRGIO BARBOSA MACIEL	ANDRÉIA FERREIRA RIBEIRO	NÃO CONSTA
135/07	DIEGO CANUTI DE OLIVEIRA	JOSÉ LIBÉRIO CORREIA	NÃO CONSTA
144/07	CLEUZA DA SILVA SIQUEIRA	SHELLY LORRAYNE BRITO	NÃO CONSTA
146/07	ROBERTO ALIAR FELIPE	O ESTADO	NÃO CONSTA
018/08	APARECIDO CÍCERO GALANI e LUCINÉIA DE OLIVEIRA	APARECIDO CÍCERO GALANI e LUCINÉIA DE OLIVEIRA	MARCELO DOMINICALI RIGOTTI
024/08	CLAUDEIR GOMES MIRANDA	O ESTADO	NÃO CONSTA
027/08	VANESSA FERREIRA GOMES	O ESTADO	NÃO CONSTA
040/08	LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS	JOÃO MAITAN e MARCELO CARLOS MAITAN FERNANDES BRAZ	NÃO CONSTA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado três vezes no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum desta Comarca. Altônia, 20 de abril de 2012. Eu (a) Marcos Lourenço Meireles, Secretário da Direção do Fórum.

CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Adicionar um(a) Conteúdo COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
VARA CRIMINAL João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende Escrivão
Auxiliar Juíza de Direito: Dra. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARINO DE SOUZA, COM PRAZO DE trinta (30) DIAS.

A DOUTORA CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, MERITÍSSIMA JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma d alei, etc.,

FAZ SABER, ao réu **MARINO DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 08/08/1962, natural de Califórnia, Pr, filho de Irma Luiza Zero de Souza e de João Batista de Suza, portador do R.G. nº3.573.223-Pr, **residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto**, que por este Juízo processam os Autos de Execução de Pena, nº2011.293-6, que a Justiça Pública desta Comarca, lhe move como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal.

E como consta dos Autos que o réu **MARINO DE SOUZA**, se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO**, pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo, **no próximo dia 24 de JULHO de 2012, às 15:05 horas**, a fim de em audiência admonitória, nos autos supra.

E como ao réu **MARINO DE SOUZA**, encontra-se em lugar incerto não sendo possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____ **JOÃO VICENTE PERES**, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

João Vicente Peres

Escrivão

Autorizado pela Port.08/91

ANTONINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS

Travessa Ildelfonso, 115, fone/fax 41-3432-3649, CEP: 83370-000, Antonina - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO > Processo Crime 2007.10-3

O Dr. **Siderlei Ostrufka Cordeiro**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **vinte dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **JUAREZ DE LARA**, brasileiro, RG 5768073 - PR, nascido aos 05/01/1966, em Guaraqueçaba - PR, filho de Zazito de Lara e Jacira Pereira, residente na Ilha Mariana, Guaraqueçaba - PR, na época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que **ABSOLVEU** o réu, da acusação descrita na denúncia, com fulcro no art. 386, II, CPP, proferida em 17/05/2011, pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Siderlei Ostrufka Cordeiro. Antonina - PR, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Joice Motta, Auxiliar Administrativo, o fiz digitar e subscrevi.

SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
JUIZ DE DIREITO

ARAPONGAS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de citação nº 43/2012 de **SEBASTIÃO JORACI DA SILVA**, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Expedido nos autos nº 0008100-36.2010.8.16.0045 de Ação de Divórcio Direto, requerida por Creuze Cabral dos Santos em face de Sebastião Joraci da Silva. A Excelentíssima Senhora Adriana Carrilho Danna Persiani, MMª Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 20 dias, contados a partir da publicação, que fica o requerido **SEBASTIÃO JORACI DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Pitanga/PR, nascido aos 23 de Maio de 1966, filho de Pedro Gomes da Silva e de Adelina Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, sob pena de revelia.

Resumo da Petição Inicial: a Requerente e o Requerido casaram-se no dia 10/01/1985 na cidade de Candido de Abreu-PR. Da união nasceu sua filha Evalize Aparecida da Silva. O casal veio a se separar há mais de vinte anos, não tendo a requerente conhecimento do paradeiro do requerido desde aquela época. Requer-se que seja julgada procedente a presente ação, decretando o divórcio do casal e, conseqüentemente, a extinção do vínculo conjugal, expedindo-se o competente mandado de averbação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2012. Eu _____, (Juliana Ferreira de Moraes), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna Persiani Juíza de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Art. 1184 do CPC)

PROCESSO: Autos de Ação de Interdição n.º 1888/2009

REQUERENTE: CASSILDA FERNANDES DA ROCHA

REQUERIDO: JACIRDA FERNANDES

DATA AS SENTENÇA: 10/10/2011

DATA DO TRANSITO EM JULGADO: 08/02/2012

CAUSA: ESQUIZOFRENICO

CURADOR NOMEDA: CASSILDA FERNANDES DA ROCHA

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 04 de maio de 2012

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o subscrevi.

OSWALDO SOARES NETO

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR.

Cartório da Vara Cível e Anexos

José Carlos Baggio Batista - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 20 dias) de ADRIANO GUIMARAES DOS SANTOS

AUTOS DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE n.º 85/2003.

REQUERENTE: G.M.B. rep. por sua genitora S.A.B.

REQUERIDOS: ADRIANO GUIMARAES DOS SANTOS

INTIME: **ADRIANO GUIMARAES DOS SANTOS**, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça neste Juízo, a fim de retirar o alvará, para o levantamento do numerário..

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 04 de maio de 2012.

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

OSWALDO SOARES NETO

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR.

Cartório da Vara Cível e Anexos

José Carlos Baggio Batista - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de 20 dias) de INDUSTRIA QUÍMICA SÃO CAMILO LTDA-LIMPAMAX

AUTOS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO n.º 277/1995.

REQUERENTE: IVONE ULRICH

REQUERIDOS: INDUSTRIA QUÍMICA SÃO CAMILO LTDA-LIMPAMAX

INTIME: **INDUSTRIA QUÍMICA SÃO CAMILO LTDA-LIMPAMAX**, para que, se manifestem sobre os valores depositados na poupança judicial, no prazo de 20 dias. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 04 de maio de 2012.

Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

OSWALDO SOARES NETO

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. - RUA FRANCISCO DRANKA, 991 - CEP 83703-276 - ARAUCÁRIA/PR - FONE/FAX: (41 3642-2799

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ - ESCRIVÃO VITALÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 071/2012

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATTO, NESTA ATO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE IZILDA BRUNTTTO GUSSO, INSCRITO(A) NO RG N.º 89.847/PR, E CPF/MF N.º 001.017.029-49.

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, A TODOS QUANTOS, O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, QUE POR ESTE EDITAL COM PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SE PROCESSAM OS AUTOS N.º 590/1999, DE AÇÃO DE REINTENÇÃO DE POSSE, EM QUE É REQUERENTE ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATTO, NESTA ATO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE IZILDA BRUNTTTO GUSSO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, INSCRITO(A) NO RG N.º 89.847/PR, E CPF/MF N.º 001.017.029-49, POR INTERMÉDIO DA PRESENTE, A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, FICA CIENTE DE QUE, DEVERÁ NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRO ABANDONO, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC...TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE F. 63-V, INTIME-SE O AUTOR POR EDITAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA A EXTINÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.CUMPRASE COM A NECESSÁRIA URGÊNCIA. INTIMEM - SE.". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA PARTE INTERESSADA E NÃO POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL A SER FIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO JUÍZO E PUBLICADO PELA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTE FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21/5/2012.

EU, (CINTIA RENATA FERREIRA, JURAMENTADA), O DIGITEI E SUBSCREVI.

EVANDRO PORTUGAL

JUIZ DE DIREITO

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ Estado do Paraná **VARA CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS** Rua Bolívia, s/nº, Assaí - PR, CEP 86.220-000 - Fone (43) 3262-3201/ 3262-5706 (ramal 05) **Antenor H. Monteiro Filho (Escrivão) e Odalvo Viana Marques (Técnic.Secret.)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de intimação do denunciado **REGINALDO FERNANDES MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora **SONIA LEIFA YEH FUZINATO**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da comarca de Assaí, estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **REGINALDO FERNANDES MAGALHÃES** - brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 09/04/1978, natural de São Paulo (SP), filho de Sandra Fernandes Magalhães, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 77.779.612/PR - que se encontra atualmente em **lugar incerto e não sabido**, conforme consta nos autos, pelo presente, procede sua **intimação**, para, no prazo de 03 (três) dias, justificar o descumprimento das condições da suspensão do processo, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento do feito.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2012. Dou que para constar. Eu, _____ (Odalvo Viana Marques), técnico de secretaria, que digitei e subscrevi.

Sônia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

BARRAÇÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Assistência judiciária gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS NELCINDA PEREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 1863-91.2012.8.16.0052 de ação de USUCAPIÃO ESPECIAL, requerido por AMELIA TEREZINHA ARDENGHI e HILARIO MUNIZ DA SILVA em face de NELCINDA PEREIRA DOS SANTOS, sobre o seguinte IMÓVEL RURAL: Lote nº. 63, da Gleba nº. 23, do Imóvel Flores da Conceição, situado na Linha Alegria, com à área de 63.536,00 m2 (sessenta e três mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados), confrontações - NORTE: com a Gleba nº. 24, separado desta parcialmente pelo Lajeado Tarumã; LESTE: com a Gleba nº. 28; SUL: com o Lote nº. 64 e a OESTE: com o Lote nº 62 e nº. 64, constantes na Matrícula sob n.º 3.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, de propriedade da ré, de acordo com as peças constantes dos autos Ficando devidamente CITADO(A) o(a) réu(ré) NELCINDA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, agricultora RG sob o nº. 1.920.667 e inscrita no CPF sob o nº. 240.637.469-68, residente e domiciliada em endereço incerto, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da fluíção do prazo do presente edital, apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Ficam, ainda, INTIMADOS os réus acima qualificados, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de julho de 2012, às 14h30min, neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná, ocasião em que as partes deverão comparecerem, pessoalmente, para prestarem depoimento

pessoal, sob pena de confissão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Assistência judiciária gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA BRANCA BERNARDI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA COMARCA DE BARRAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 1863-91.2012.8.16.0052 de ação de USUCAPIÃO ESPECIAL, requerido por AMELIA TEREZINHA ARDENGHI e HILARIO MUNIZ DA SILVA em face de NELCINDA PEREIRA DOS SANTOS, sobre o seguinte IMÓVEL RURAL: Lote nº. 63, da Gleba nº. 23, do Imóvel Flores da Conceição, situado na Linha Alegria, com à área de 63.536,00 m2 (sessenta e três mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados), confrontações - NORTE: com a Gleba nº. 24, separado desta parcialmente pelo Lajeado Tarumã; LESTE: com a Gleba nº. 28; SUL: com o Lote nº. 64 e a OESTE: com o Lote nº 62 e nº. 64, constantes na Matrícula sob n.º 3.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, de propriedade da ré, de acordo com as peças constantes dos autos. Ficando devidamente CITADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da fluíção do prazo do presente edital, para querendo apresentarem resposta à presente ação de Usucapião, sob pena de não sendo apresentado resposta, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Ficam, ainda, INTIMADOS os EVENTUAIS INTERESSADOS da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de julho de 2012, às 14h30min, neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, , Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNARDI
JUÍZA DE DIREITO

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Edital de Intimação de Sentença 60 DIAS

Prazo **60 DIAS**

Natureza: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Autos nº: **2001.0000029-3**

Núm. Único: **0000029-30.2001.8.16.0055**

Réu(s)/Indiciados(s): Paulo Antonio Silva, Marco Aurelio Guimaraes Pereira

Partes:

Infração: **FURTO**

ACUSADO(A): Marco Aurelio Guimaraes Pereira, filho de Maria Aparecida Guimaraes e Sebastiao Camilo Pereira, nascido aos 08/11/1982, natural de Cambara - P R, portador do RG nº RG: 7.884.015-PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA

PENA APLICADA: ---

REGIME: ---

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: ---

MULTA: ---

CUSTAS PROCESSUAIS: ---

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cambará, 22 de maio de 2012.

Renato Garcia

Juiz de Direito

Edital de IntimaçãoPrazo para cumprimento: **30 dias**Natureza: **Inquérito Policial**Autos nº: **2008.0000434-8**Núm. Único: **0000777-18.2008.8.16.0055**

Réu(s)/Indiciados(s): Marcelo Maximiliano do Nascimento

Partes:

Infração: **LESÕES CORPORAIS****PRAZO 30 DIAS.**

ACUSADO(A): Marcelo Maximiliano do Nascimento, filho de Maria Rosa Pinto do Nascimento e Alcides dos Nasicmenmto, nascido aos 10/09/1975, natural de Cambara/Pr, portador do RG nº RG: 67620666 PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça junto a Serventia Criminal a fim de proceder o levantamento da fiança prestada nos autos nº **2008.0000434-8**, ficando ciente que em caso de não comparecimento os valores depositados a título de fiança serão recolhidos em favor do FUNREJUS mas poderão ser restituídos em caso de comparecimento posterior, nos termos do item 6.19.4.4 do CN.

Cambará, 21 de maio de 2012.

Renato Garcia

Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

Edital de Intimação de Sentença 90 DiasPrazo para cumprimento: **90 DIAS**Natureza: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autos nº: **2007.0000064-2**Núm. Único: **0000072-54.2007.8.16.0055**

Réu(s)/Indiciados(s): Paulo Ricardo Pinheiro da Silva, Paulo Ricardo Candido Ribeiro, Jose Domingos de Moraes,

Aparecido Ferreira da Silva

Partes:

Infração: **FURTO**

ACUSADO(A): Aparecido Ferreira da Silva, filho de Maria dos Santos da Silva e Sebastiao Ferreira da Silva, nascido aos 10/01/1970, natural de Cambará - P R, portador do RG nº RG: 10.939.447-5/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: 2 ano(s), 4 mês(meses) dia(s)

REGIME: Aberto

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: SIM - RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

MULTA: 11 dias, na proporção de 1/30 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

CUSTAS PROCESSUAIS: sim

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cambará, 22 de maio de 2012.

Renato Garcia

Juiz de Direito

Edital de Citação - Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS**

Para o réu: HERALDO FERREIRA DA SILVA

O Doutor RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Vara criminal de Cambará, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente HERALDO FERREIRA DA SILVA, filho de Joselita Pereira da Silva, nascido aos 08/01/1962, não consta sua naturalidade, portador do CPF nº. 495.953.509-15, residente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O(A)** de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cambará/PR, conforme denúncia a seguir transcrita na íntegra "

Fato 01:

Em data exata ainda imprecisa, mas certamente desde o início do ano de 2006, sendo possível que tenha perdurado até o dia 30 de abril de 2009, possivelmente no Posto Fiscal de Salto Grande, localizado no município e comarca de Cambará, fronteira com o Estado de São Paulo, os denunciados **MARCO AURÉLIO RODRIGUES, OSVAIR RODRIGUES ZANI, EDSON HERRERO**

NAVARRO, ALYSSON RODRIGO CURION ESTEVES, MARIA ALICE HENRIQUE DIAS DA SILVA, JOÃO FERNANDES DIAS, HERALDO FERREIRA DA SILVA, BROER PIETER LANGENDIK, FABRÍCIO HENRIQUE ZANINI, VALMIR ROMÃO DA SILVA, JORGE GOMES FILHO, MÁRCIO LEMES BUZETTI E MÁRCIA LEMES BUZETTI, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, associaram-se entre si e, possivelmente com muitos outros indivíduos ainda não identificados, com caráter de estabilidade e permanência, para o fim de cometerem crimes diversos, notadamente crimes contra a ordem tributária e contra a administração pública.

A associação dos ora denunciados, visava estabelecer, e de fato estabelecia, organização criminosa composta por vários indivíduos, cada um exercendo uma função dentro da estrutura organizacional, atuando todos com o objetivo comum de fraudar o Fisco Paranaense, mediante a supressão ou redução do ICMS mensalmente devido nas operações de compra e venda de bebidas (cerveja), obtendo todos os envolvidos no esquema criminoso vantagem indevida em prejuízo ao Erário Público do Estado do Paraná.

A sistemática utilizada pelo bando criminoso era basicamente a seguinte: a empresa Paulista efetuava a venda de cerveja ao estabelecimento Paranaense remetendo a mercadoria acompanhada de nota fiscal idônea, ou seja, com dados do remetente, destinatário e valores inexatos, nota fiscal falsificada na sua íntegra ou mesmo nota fiscal de bloco "paralelo".

O motorista responsável pelo transporte da mercadoria, munido de nota fiscal inidônea, deveria seguir o caminho traçado previamente pela empresa remetente, somente trafegando pelo posto fiscal indicado, no dia e horário previamente combinados entre a empresa remetente da mercadoria e o auditor fiscal participante do esquema. Ao chegar ao posto fiscal indicado, cabia ao motorista entregar a via da nota fiscal inidônea somente ao auditor fiscal integrante da organização, cabendo também a ele, em algumas oportunidades, efetuar o pagamento da propina fiscal.

O caminhão responsável pelo transporte da mercadoria ao se aproximar do posto fiscal passava a ser acompanhado pelo "batedor", cuja função na organização criminosa era fiscalizar a rodovia indicando ao próprio motorista e ao fiscal de plantão integrante do bando qualquer presença estranha na estrada, como a polícia rodoviária, fiscalização da Receita Estadual dentre outros. Era também função do "batedor" indicar ao motorista do caminhão o momento exato de trafegar pelo posto fiscal. No posto fiscal e nos horários previamente indicados estaria aguardando um auditor vinculado aos quadros do Fisco Paranaense e integrante do esquema, o qual era responsável por apor seu carimbo funcional na nota fiscal inidônea (via do destinatário), chancelando que o ali contido estava correto, retendo para si a 4ª via da nota fiscal (via do Fisco). Salienta-se que a 4ª via da nota fiscal deveria ser colocada na urna existente no posto fiscal para posterior lançamento no sistema de controle da Receita. Assim, após reter a via do Fisco, chegando a mercadoria ao seu destino sem qualquer outra fiscalização, o fiscal integrante do bando criminoso efetuava a devolução da via por ele indevidamente retida, ou até mesmo efetuava a sua destruição recebendo em troca vantagem pecuniária. A devolução da via retirada pelo auditor fiscal era efetuada por ele próprio ou por um intermediador (motorista ou "batedor") por ele indicado.

A empresa remetente ao receber a 4ª via da nota fiscal indevidamente retida, imediatamente inutilizava todas as vias de tal documento fiscal e deixava de lançar nos livros fiscais a operação, suprimindo integralmente o imposto devido, ou ainda, emitia nota fiscal de bloco "paralelo", em valor bem inferior ao valor real, reduzindo o ICMS a ser pago naquela operação.

A empresa destinatária, por sua vez, ao saber do sucesso da empreitada criminosa, também deixava de dar entrada na mercadoria adquirida em seus livros fiscais e, por conseguinte, deixava de recolher o ICMS devido por ocasião da venda de tais produtos, já que contabilmente a mercadoria não existia.

Acrescente-se que, na hipótese do caminhão passar por nova fiscalização durante seu trajeto, sendo necessária a apresentação da nota fiscal inidônea já carimbada pelo Fisco Paranaense, o auditor fiscal era avisado e imediatamente "esquentava a operação", colocando a 4ª via da nota fiscal (anteriormente retida) na urna, oportunidade em que a empresa remetente e destinatária efetuavam o registro de tal nota fiscal em seus livros fiscais. Caso a empresa remetente ou destinatária fosse atuada pelo Fisco em virtude da inidoneidade do documento fiscal apresentado, em regra, logo em seguida, efetuavam o pagamento do auto de infração extinguindo a punibilidade no âmbito criminal.

Os denunciados **MARCO AURÉLIO RODRIGUES, OSVAIR RODRIGUES ZANI, EDSON HERRERO NAVARRO, ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES, MARIA ALICE HENRIQUE DIAS DA SILVA, JOÃO FERNANDES DIAS, HERALDO FERREIRA DA SILVA, BROER PIETER LANGENDIK, FABRÍCIO HENRIQUE ZANINI, VALMIR ROMÃO DA SILVA, JORGE GOMES FILHO, MÁRCIO LEMES BUZETTI e MÁRCIA LEMES BUZETTI**, seguindo planejamento da quadrilha, ajustaram entre si e com outros indivíduos ainda não identificados, que as funções dentro do bando criminoso seriam dividas de modo que as cargas de mercadorias (cerveja) comercializadas pela empresa CÉU AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (remetente), localizada na Rua Antonio da Silva Vieira, nº 591, Centro, na cidade de Cândido Mota/SP, gerenciada pelos denunciados **MARCO AURÉLIO RODRIGUES e OSVAIR RODRIGUES ZANI**, às empresas paranaenses(destinatárias) - **ALYSSON ESTEVES E CIA LTDA.**, localizada na Rua Pio XII, 1436, em Cascavel/PR, gerenciada pelo denunciado **ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES, DIAS & FERNANDES LTDA.**, localizada na Rua dos Pioneiros, nº 514, Centro, Assis Chateaubriand/PR, gerenciada pelos denunciados **MARIA ALICE HENRIQUE DIAS FERNANDES e JOÃO FERNANDES DIAS, NOVA BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, localizada na Rua Mituro Yanaze, nº 349, Pq. Industrial II, no município de Nova Esperança/PR, esta gerenciada pelo denunciado **EDSON HERRERO NAVARRO, HERALDO FERREIRA DA SILVA BEBIDAS**, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Ibaiti/PR, serenciada

pelo denunciado **HERALDO FERREIRA DA SILVA** - entrariam no Estado do Paraná necessariamente passando pelo posto fiscal Salto Grande, localizado no município de Cambará-PR.

As mercadorias eram transportadas pelas próprias empresas destinatárias através de motoristas a elas vinculados. O denunciado **ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES**, gerente da empresa **ALYSSON ESTEVES E CIA LTDA.**, transportava por sua conta e risco as mercadorias adquiridas da empresa **CEU AZUL**, contando para tanto com os serviços do denunciado **BROER PIETER LANGENDYK** que trabalhava como motorista da empresa. Os denunciados **MARIA ALICE HENRIQUE DIAS FERNANDES** e **JOÃO FERNANDES DIAS** gerentes da empresa **DIAS Etc FERNANDES LTDA.** efetuavam o transporte das mercadorias adquiridas valendo-se dos trabalhos do denunciado **VALMIR ROMÃO DA SILVA** na qualidade de motorista da empresa. O denunciado **EDSON HERRERO NAVARRO** gerente da empresa **NOVA BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** para o transporte das mercadorias por ele adquiridas valia-se de seu motorista o denunciado **FABRÍCIO HENRIQUE ZANINI**.

No posto fiscal de Salto Grande e proximidades atuava o denunciado **JORGE GOMES FILHO**, auditor fiscal vinculado aos quadros da Receita do Estado do Paraná, o qual, utilizando-se de sua função pública, facilitava a passagem das cargas, carimbando a nota fiscal inidônea apresentada pelo motorista e retendo indevidamente a 4ª via da mesma (via do Fisco) para posterior devolução à empresa e recebimento da propina; o denunciado **MÁRCIO LEMES BUZZETTI**, cunhado de **JORGE**, na função de "batedor", fiscalizando qualquer presença estranha na rodovia (polícia, fiscais da Receita, etc) e orientando os motoristas o melhor momento de passarem pelo posto fiscal; e a denunciada **MÁRCIA LEMES BUZZETTI**, esposa de **JORGE**, a qual cedia o veículo Celta, cor prata, Renavam nº 802446639, placas CXW 9332, de sua propriedade para que **MÁRCIO** executasse sua função dentro do grupo, fornecendo ainda alimentação à dupla criminosos.

Assim é que no dia 10 de março de 2006, por volta das 09h45, nas proximidades do Posto Fiscal de Salto Grande, já no Estado do Paraná mais precisamente na comarca de Cambará, equipe formada por auditores fiscais da Receita Estadual e policiais civis após receberem denúncia anônima acerca do esquema de corrupção ali existente e de que naquela data passariam diversas carretas carregadas de cerveja pertencentes ao grupo criminoso, passaram a acompanhar a movimentação de caminhões, permanecendo em longa campanha, oportunidade em que constataram que suas movimentações eram monitoradas pelo denunciado **MÁRCIO LEMES BUZZETTI**, "batedor" do grupo criminoso, que trafegava com o veículo de propriedade da denunciada **MÁRCIA LEMES BUZZETTI**. Na sequência, por volta das 14h00, a equipe verificou a presença de 03(três) caminhões nas proximidades do posto fiscal, em atitude suspeita, momento em que resolveram abordá-los, constatando que todas estavam carregadas de cerveja e eram conduzidas pelos denunciados **BROER PIETER LANGENDYK**, **FABRÍCIO HENRIQUE ZANINI** e **VALMIR ROMÃO DA SILVA**, tendo todos eles apresentado notas fiscais emitidas pela empresa **CÉU AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** (remetente), localizada na Rua Antonio da Silva Vieira, nº 591, Centro, na cidade de Cândido Mota/SP, gerenciada pelos denunciados **MARCO AURÉLIO RODRIGUES** e **OSVAIR RODRIGUES ZANI**, figurando em tais notas fiscais como destinatárias das mercadorias as empresas Paranaenses - **ALYSSON ESTEVES E CIA LTDA.**, gerenciada pelo denunciado **ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES**, **DIAS & FERNANDES LTDA.**, gerenciada pelos denunciados **MARIA ALICE HENRIQUE DIAS FERNANDES** e **JOÃO FERNANDES DIAS**, **NOVA BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, gerenciada pelo denunciado **EDSON HERRERO NAVARRO**, nas quais já estava apostado carimbo do Posto Fiscal de Salto Grande.

Em seguida, a equipe de policiais e fiscais da Receita Estadual dirigiu-se até as dependências do Posto Fiscal de Salto Grande a fim de averiguar se as vias do Fisco das notas fiscais apresentadas encontravam-se depositadas na urna, oportunidade em que se deparou com o denunciado **JORGE GOMES FILHO**, auditor fiscal que estava de plantão naquela data. Primeiramente as urnas existentes no posto fiscal foram lacradas e, na sequência, em revista ao próprio denunciado **JORGE**, foi encontrada no bolso de sua camisa uma escala de plantão do mês de março de 2006 de diversos postos fiscais da Receita Estadual do Paraná e também uma escala de plantão referente à CLASPAR, R\$ 20.056,00 (vinte mil e cinquenta e seis reais) em dinheiro, sendo R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais) na carteira de **JORGE**, R\$ 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais) em uma pochete que portava e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no interior de seu veículo. Foi ainda apreendida em poder de **JORGE** uma pistola marca Taurus, calibre 380, modelo PT 585 (sem o devido registro e autorização para o porte), um carregador de pistola 380, 13 (treze) cartuchos intactos, calibre 380, um "pen drive", prata, 128M, bem como um gravador portátil, marca AIWA, modelo TP-M140, com uma fita cassete gravada, além de outros documentos e objetos.

O denunciado **JORGE GOMES FILHO** foi preso em flagrante delito pelo porte ilegal de arma de fogo e encaminhado a Delegacia de Polícia de Cambará juntamente com as urnas lacradas e todo o material com ele apreendido. Por ocasião da abertura das urnas a equipe de policiais civis e de fiscais da Receita Estadual constatou, no interior das mesmas, a presença de 03 (três) notas fiscais, dobradas de forma totalmente diferente das demais (forma quadrada), como se estivessem acondicionadas em bolso de camisa, enquanto todas as outras notas estavam enroladas como um cone, identificando que se tratavam das vias do fisco das notas apresentadas pelas carretas abordadas, momento em que concluíram que o denunciado **JORGE GOMES FILHO**, havia sido avisado das suas presenças nas proximidades do posto fiscal e havia "esquentado as operações" inserindo rapidamente as vias das notas fiscais do Fisco (que haviam sido por ele indevidamente retidas) na urna.

Saliente-se que neste mesmo dia, todavia no período da manhã, trafegou pelo posto fiscal de Salto Grande, carreta placa AMG-6557, carregada de cerveja oriunda da empresa **CÉU AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** (remetente), localizada

na Rua Antonio da Silva Vieira, nº 591, Centro, na cidade de Cândido Mota/SP, gerenciada pelos denunciados **MARCO AURÉLIO RODRIGUES** e **OSVAIR RODRIGUES ZANI**, a qual possuía como destino a empresa **HERALDO FERREIRA DA SILVA BEBIDAS** (destinatária), localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Ibaíti/PR, gerenciada pelo denunciado **HERALDO FERREIRA DA SILVA**, a operação foi acobertada pela nota fiscal 11.945e, portanto, a 4ª via de referida nota fiscal (via do Fisco) deveria estar nas urnas apreendidas no posto fiscal de Salto Grande. Ocorre, porém, que por ocasião da abertura das urnas não foi encontrada a 4ª via da nota fiscal nº 11945, a qual foi indevidamente retida pelo denunciado **JORGE GOMES FILHO**, levando a supressão do ICMS devido na operação pelas empresas remetente e destinatária.

Fato 02

Em data exata imprecisa, mas certamente antes do dia 10 de março do ano de 2006, possivelmente nas dependências do Posto Fiscal de Salto Grande, localizado na comarca de Cambará, os denunciados **MARCO AURÉLIO RODRIGUES** e **OSVAIR RODRIGUES ZANI**, sócios gerentes da empresa **CÉU AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** (remetente), localizada na Rua Antonio da Silva Vieira, nº 591, Centro, na cidade de Cândido Mota/SP, o denunciado **ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES**, gerente da empresa **ALYSSON ESTEVES E CIA LTDA.**, localizada na Rua Pio XII, 1436, em Cascavel/PR, os denunciados **MARIA ALICE HENRIQUE DIAS FERNANDES** e **JOÃO FERNANDES DIAS**, gerentes da empresa **DIAS e FERNANDES LTDA.**, localizada na Rua dos Pioneiros, nº 514, Centro, Assis Chateaubriand/PR, o denunciado **EDSON HERRERO NAVARRO**, gerente da empresa **NOVA BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, localizada na Rua Mituro Yanaze, nº 349, Pq. Industrial II, no município de Nova Esperança/PR e o denunciado **HERALDO FERREIRA DA SILVA** gerente da empresa **HERALDO FERREIRA DA SILVA BEBIDAS**, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Ibaíti/PR, todos empresários do ramo de bebidas, notadamente cervejas, objetivando aumentar os lucros auferidos por suas empresas em detrimento do Erário Paranaense, passaram a entabular conversas com o denunciado **JORGE GOMES FILHO**, Auditor Fiscal pertencente aos quadros da Receita do Estado do Paraná, a respeito de ajustes financeiros ilícitos.

Para auferir tais lucros indevidos, os denunciados **MARCO AURELIO RODRIGUES**, **OSVAIR RODRIGUES ZANI**, **ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES**, **MARIA ALICE HENRIQUE DIAS FERNANDES**, **JOÃO FERNANDES DIA**, **EDSON HERRERO NAVARRO** e **HERALDO FERREIRA DA SILVA**, dolosamente, ofereceram vantagem indevida ao denunciado **JORGE GOMES FILHO**, a fim de que este na condição de Auditor Fiscal da Receita do Estado do Paraná, investido na função de fiscalizar a regularidade fiscal das mercadorias que adentravam do Estado de São Paulo para o Estado do Paraná, aproveitando-se das ocasiões em que se encontrava de plantão, permitisse a passagem de mercadorias, de propriedade das mencionadas empresas, pelo posto fiscal acompanhadas de notas fiscais inidôneas, apondo seu carimbo funcional nas vias das notas fiscais dos destinatários, dando "ares de legalidade" à operação, bem como para que **JORGE** deixasse de praticar ato de ofício, qual seja, deixasse de inserir na urna existente no posto fiscal a 4ª via de tais notas fiscais (via do Fisco), evitando o lançamento de tais operações no sistema informatizado da Receita Estadual, possibilitando, assim, que as empresas integrantes da organização criminoso e pertencentes aos denunciados **MARCO AURÉLIO RODRIGUES**, **OSVAIR RODRIGUES ZANI**, **ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES**, **MARIA ALICE HENRIQUE DIAS FERNANDES**, **JOÃO FERNANDES DIA**, **EDSON HERRERO NAVARRO** e **HERALDO FERREIRA DA SILVA**, deixassem de registrar tais operações em seus livros fiscais suprimindo integralmente o ICMS nelas incidente.

Fato 03

No dia 10 de março de 2006, por volta das 14h00, nas dependências do Posto Fiscal de Salto Grande, localizado na comarca de Cambará, o denunciado **JORGE GOMES FILHO**, mediante prévio ajuste de vontades e auxílio direto do denunciado **MÁRCIO LEMES BUZZETTI**, seu cunhado, que atuava como "batedor", ou seja, cuja função na organização criminoso era fiscalizar a rodovia indicando ao próprio motorista e ao fiscal de plantão integrante do bando qualquer presença estranha na estrada, como polícia rodoviária, fiscalização da Receita Estadual dentre outros, e da denunciada **MÁRCIA LEMES BUZZETTI**, sua esposa, pessoa que cedia seu veículo a **MÁRCIO** para que este exercesse a função de "batedor" e também era responsável pela alimentação da dupla criminoso, cumprindo o que anteriormente havia entabulado com os denunciados **MARCO AURELIO RODRIGUES**, **OSVAIR RODRIGUES ZANI**, **ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES**, **MARIA ALICE HENRIQUE DIAS FERNANDES**, **JOÃO FERNANDES DIAS**, **EDSON HERRERO NAVARRO** e **HERALDO FERREIRA DA SILVA**, aproveitando-se do fato de estar naquele dia e horário de plantão junto ao mencionado posto fiscal, na condição de Auditor Fiscal da Receita do Estado do Paraná, investido na função de fiscalizar a regularidade fiscal das mercadorias que adentravam do Estado de São Paulo para o Estado do Paraná, todos conscientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, recebeu, por quatro vezes, de forma contínua e reiterada, para si e para seus comparsas, os denunciados **MÁRCIO LEMES BUZZETTI** e **MÁRCIA LEMES BUZZETTI**, vantagem indevida, que totalizou o valor de R\$ 20.056,00 (vinte mil e cinquenta e seis reais), permitindo a passagem pelo posto fiscal de 04 (quatro) carretas carregadas de cerveja, todas acompanhadas de notas fiscais inidôneas, onde após seu carimbo funcional, bem como reteve as 4ªs vias de tais notas fiscais (via do Fisco), colocando-as dobradas em formato retangular no bolso de sua camisa, deixando indevidamente de inseri-las na urna existente no posto fiscal, buscando com tal conduta evitar o lançamento de tais operações no sistema informatizado da Receita Estadual e possibilitar que a empresa remetente e as

empresas destinatárias deixassem de registrar tais operações em seus livros fiscais suprimindo integralmente o ICMS nelas incidente.

Ocorre, porém, que no dia dos fatos equipe composta por policiais civis e fiscais da Receita do Estado do Paraná, tomaram conhecimento da ocorrência de tais fatos criminosos e lograram abordar três das quatro carretas carregadas de cerveja, logo após ultrapassarem o posto fiscal de Salto Grande, verificando que todas as três portavam notas fiscais inidôneas, ou seja, ou seja, com dados do remetente, destinatário e valores inexatos, nota fiscal falsificada na sua íntegra ou mesmo nota fiscal de bloco "paralelo".

Na sequência, a equipe de policiais civis e fiscais da Receita Estadual dirigiu-se até o posto fiscal de Salto grande local onde se depararam com o denunciado **JORGE GOMES FILHO**. Primeiramente, as urnas existentes no posto fiscal foram lacradas e, posteriormente, em revista ao próprio denunciado **JORGE**, foi encontrada no bolso de sua camisa uma escala de plantão do mês de março de 2006 de diversos postos fiscais da Receita Estadual do Paraná e também uma escala de plantão referente à CLASPAR, além de R\$ 20.056,00 (vinte mil e cinquenta e seis reais) em dinheiro, sendo R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais) na carteira de **JORGE**, R\$ 8.586,00 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais) em uma pochete que portava e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no interior de seu veículo. Foi ainda apreendida em poder de **JORGE** uma pistola marca Taurus, calibre 380, modelo PT 585 (sem o devido registro e autorização para o porte), um carregador de pistola 380, 13 (treze) cartuchos intactos, calibre 380, um "pen drive", prata, 128M, bem como um gravador portátil, marca AIWA, modelo TP-M140, com uma fita cassete gravada, além de outros documentos e objetos.

O denunciado **JORGE GOMES FILHO** foi preso em flagrante delito pelo porte ilegal de arma de fogo e encaminhado a Delegacia de Polícia de Cambará juntamente com as urnas lacradas e todo o material com ele apreendido. Por ocasião da abertura das urnas a equipe de policiais civis e de fiscais da Receita Estadual constatou, no interior das mesmas, a presença de 03 (três) notas fiscais, dobradas de forma totalmente diferente das demais (forma retangular), como se estivessem acondicionadas em bolso de camisa, enquanto todas as outras notas estavam enroladas como um cone (forma usualmente utilizada pelos fiscais para condicionar as notas fiscais na urna), identificando que se tratavam das vias do fisco das notas apresentadas pelas carretas abordadas, momento em que concluíram que o denunciado **JORGE GOMES FILHO**, havia sido avisado das suas presenças nas proximidades do posto fiscal e havia "esqueitado três das quatro operações" inserindo rapidamente as vias de três das quatro notas fiscais do Fisco (que haviam sido por ele indevidamente retidas) na urna. Fato 04

No dia 09 do mês de março do ano de 2006, durante o expediente comercial, na sede da empresa **ALYSSON ESTEVES & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 055.070.62/0001-08, situada na Rua Pio XII, nº 1536, na comarca de Cascavel, o denunciado **ALYSSON RODRIGO CURIONI ESTEVES**, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, firme no propósito de fraudar o Fisco Paranaense e seguindo os ditames da quadrilha acima delineada, na qualidade de gerente da mencionada empresa, a quem cabia, portanto, a responsabilidade pelo correto registro contábil e fiscal, efetuou a remessa de vasilhames, 22.176 (vinte e duas mil, cento e setenta e seis) garrafas de cerveja para envasamento e posterior retorno, para a empresa **CÉU AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 043.774.62/0001-83, localizada na Rua Antonio da Silva Vieira, nº 591, na cidade de Candido Mota - SP, utilizando para tal operação de nota fiscal falsa (nota fiscal nº 4975), de bloco "paralelo", reduzindo, com tal manobra fraudulenta, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS devido na operação de venda de bebida no referido mês no importe total de R\$ 2.827,44, em proveito de todos.

Fato 05

No dia 09 do mês de março do ano de 2006, durante o expediente comercial, na sede da empresa **NOVA BIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, localizada na Rua Mito Yanaze, nº 349, Pq. Industrial II, na comarca de Nova Esperança, o denunciado **EDSON HERRERO NAVARRO**, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, firme no propósito de fraudar o Fisco Paranaense e seguindo os ditames da quadrilha acima delineada, na qualidade de gerente da mencionada empresa, a quem cabia, portanto, a responsabilidade pelo correto registro contábil e fiscal, efetuou a remessa de vasilhames, 22.176 (vinte e duas mil, cento e setenta e seis) garrafas de cerveja para envasamento e posterior retorno, para a empresa **CÉU AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 043.774.62/0001-83, localizada na Rua Antonio da Silva Vieira, nº 591, na cidade de Candido Mota - SP, utilizando para tal operação de nota fiscal falsa (nota fiscal nº 168773), de bloco "paralelo", reduzindo, com tal manobra fraudulenta, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS devido na operação de venda de bebida no referido mês no importe total de R\$ 2.827,44, em proveito de todos.

Assim agindo, o denunciado incorreu, de forma individualizada, nas seguintes sanções:

HERALDO FERREIRA DA SILVA, nas sanções do art. 288 (formação de quadrilha) (fato 01) e art. 333 (corrupção ativa), parágrafo único (fato 02), ambos combinados com o art. 69 (concurso material), todos do Código Penal

"devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final, bem como **INTIMA-O(A)** para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Cambará/PR. **CIENTIFICA-O(A)**, ainda, de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A).

Sede do Juízo: Edifício do fórum de Cambará, Av. Brasil, 1229, Centro.

Edital de Citação 15 Dias

Prazo **15 DIAS**

Natureza: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Autos nº: **2008.0000314-7**

Núm. Único: **0000648-13.2008.8.16.0055**

Réu(s)/Indiciado(s): **Thiago Marçal**

Partes:

Infração: **DELITOS DE TRÂNSITO**

Para o réu: **Thiago Marçal**

O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da VARA CRIMINAL de Cambará, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **Thiago Marçal**, filho de Dalva Dias de Souza Marçal e Antonio Marçal, nascido aos 01/10/1984, natural de Bandeirantes/pr, portador do RG nº, residente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O(A)** de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Cambará, conforme denúncia a seguir transcrita na íntegra "1º FATO: No dia 27 do mês de janeiro do ano de 2008, por volta das 23h00min, na via pública, vale dizer, na rodovia PR-431, KM-45 + 100 metros, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado **THIAGO MARÇAL**, estava conduzindo o automóvel marca VW/GOL, ano 1992, placa ADH-0836/Bandeirantes-PR, sob influência de álcool, conforme atestado no exame etilômetro, quando, por tal motivo, veio a perder a direção dele e, ato contínuo, ocasionou o capotamento do veículo em questão, expondo, assim, a dano potencial a incolumidade sua e a de terceiro, especialmente a de Ricardo Marçal de Oliveira, seu sobrinho, que o acompanha, na ocasião, como passageiro". "2º FATO: No mesmo dia, mês, ano e local, pouco após a situação anteriormente descrita (1º fato), o denunciado **THIAGO MARÇAL** foi abordado por policiais militares e constatou-se que, além dele estar em estado de embriaguez, expondo, assim, a dano potencial a incolumidade sua e a de terceiro (especialmente a de Ricardo Marçal de Oliveira, seu sobrinho, que o acompanha, na ocasião, como passageiro), o mesmo estava conduzindo veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir, haja vista que a sua carteira nacional de habilitação encontrava-se suspensa", devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final, bem como **INTIMA-O(A)** para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Cambará. **CIENTIFICA-O(A)**, ainda, de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A).

Cambará, 22 de maio de 2012.

Renato Garcia

Juiz de Direito

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ

Av. Brasil, 1229 - Centro - Caixa Postal n. 4 - CEP 86390-000 - Fone/fax (43) 3532 1717

cartoriocivelcambara@hotmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **RENATO GARCIA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo **CITA** o executado **ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam em todos os seus termos os autos de **EMBARGOS A EXECUÇÃO** (fase de execução de sentença) Nº. 038/2002, ajuizada em 31/01/2002, figurando como exequente **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, para que, cientifique o substituto processual sobre seu débito fazendário, observando o disposto no artigo 8º inc. IV da Lei 6.830/80. Cambará, 10 de maio de 2012. Eu, _____ (Roberto Lucio Cia R. Vilar), Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi.

RENATO GARCIA

Juiz de Direito

CAMBÉ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DIEGO DA SILVA BEZERRA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME (JECRIM) N.º 939-73.2009.8.16.0056, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado DIEGO DA SILVA BEZERRA, nascido aos 08/12/1989, filho de Denilson Gomes Bezerra e Mara Lúcia da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 10384949-7/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, INTIMÁ-LO para que dê integral cumprimento a pena restritiva de direito, ou justifique, em 05 (cinco) dias, a razão do não cumprimento, sob pena de sua conversão em pena privativa de liberdade, com restabelecimento do regime aberto, na conformidade ao disposto no artigo 181, §1º, alínea "a", da LEP. Tudo nos termos do presente e de despacho exarado no item nº 56.1, dos autos de processo crime (jecrim) nº 939-73.2009.8.16.0056, que lhe move a Justiça Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e doze. EU _____ (ROMULO EDUARDO GAZZOLA MONTEIRO) Técnico de Secretaria, digitei e subscrevi.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito Supervisor

VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: CLAUDIO DONIZETE CARDOSO vieira, CPF sob nº 558.393.989-34. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 77/2007 de Executivo Fiscal, ajuizado pela União, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda de R\$11.687,56 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), valor dado à causa em 18/12/2006, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, sob pena de prosseguimento até final alienação de bens. Certidões de dívidas ativas: 90 4 02 001720-08, inscrita em 13/02/2002, 90 4 02 005265-00, inscrita em 15/03/2002, 90 4 05 014167-80, inscrita em 23/08/2005, 90 6 99 030543-76, inscrita em 09/07/1999. Sede juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambe, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: MARIA NAIDE PEREIRA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 860/2009 de Executivo Fiscal, ajuizado pelo Município de Cambé, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda de R\$582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), valor dado à causa em 09/12/2009, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, pena de prosseguimento até final alienação de bens. Certidão de dívida ativa 40182/2009, inscrita em 31/12/2005. Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambe, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: ANDREA ALVES FERREIRA, CPF sob nº 02124399950. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 404/2010 NU 0008336-52.2010.8.16.0056 de Executivo Fiscal, ajuizado pelo Município de Cambé, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda de R\$647,53 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), valor dado à causa em 09/12/2010, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, pena de prosseguimento até final alienação de bens. Certidão de dívida ativa 102865/2010, inscrita em 31/12/2006. Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambe, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: FILETO COM E REPR COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 05056136/0001-37, na pessoa de seu representante legal. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 98/2009, 225/2008, 87/2010 NU 00001086-65.2010.8.16.0056 e 143/2010 NU 00002833-50.2010.8.16.0056, todos de Executivo Fiscal, ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das dívidas exequendas de: autos nº 98/2009 = R\$9.171,39 (nove mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos), atualizado até 07/03/2009, certidões de dívidas ativas: 02907156-0 e 02907157-8, ambas inscritas em 05/01/2009; autos nº 225/2008 = R\$1.848,21 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), atualizado até 30/08/2008, certidão de dívida ativa: 02887709-9, inscrita em 02/07/2008; autos nº 87/2010 NU 00001086-65.2010.8.16.0056 = R\$31.167,56 (trinta e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/01/2010, certidão de dívida ativa: 02944279-7, inscrita em 03/12/2009, e autos nº 143/2010 NU 00002833-50.2010.8.16.0056 = R\$25.604,44 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 03/04/2010, certidão de dívida ativa: 02950522-5, inscrita em 03/02/2010; sendo que todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, pena de prosseguimento até final alienação de bens. Sede juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambe, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: CRISTIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA, CPF 02755843993. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 1760/2009 de Executivo Fiscal, ajuizado pelo Município de Cambé, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda de R\$539,77 (quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), valor dado à causa em 15/12/2009, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, pena de prosseguimento até final alienação de bens. Certidão de dívida ativa 44382/2009, inscrita em 31/12/2005. Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambe, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.
Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: JULIO TOSHIO AKAGUI. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 1010/2008 de Executivo Fiscal, ajuizado pelo Município de Cambé, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequênda de R\$573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), valor dado à causa em 05/12/2008, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, pena de prosseguimento até final alienação de bens. Certidão de dívida ativa 25364/2008, inscrita em 09/03/2005. Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambé, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.
Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: TRANSPORTADORA ILZAMAR LTDA, CNPJ 03855551/0001-25. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 216/2007 de Executivo Fiscal, ajuizado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequênda de R \$57.672,17 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), atualizado até 07/07/2007, certidões de dívidas ativas nºs. 02848911-0 e 02848912-9, ambas inscritas em 09/05/2007; sendo que o valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, pena de prosseguimento até final alienação de bens. Sede juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambé, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.
Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: KLEBER PINTO DE OLIVEIRA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 460/2009 de Executivo Fiscal, ajuizado pelo Município de Cambé, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequênda de R\$769,19 (setecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), valor dado à causa em 09/12/2009, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado; e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, pena de prosseguimento até final alienação de bens. Certidão de dívida ativa 39496/2009, inscrita em 31/12/2005. Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambé, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.
Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e outros, CPF 90878256920. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, expedido nos autos sob nº 2677/2009 de Executivo Fiscal, ajuizado pelo Município de Cambé, CITA a parte executada para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequênda de R\$913,20 (novecentos e treze reais e vinte centavos), valor dado à causa em 05/12/2009, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado;

e/ou, neste mesmo prazo, nomeie bens em penhora, tantos quantos necessários para garantia das execuções, pena de prosseguimento até final alienação de bens. Certidão de dívida ativa 43743/2009, inscrita em 31/12/2005. Sede do juízo: edifício do fórum, sito na avenida Roberto Conceição nº 532, Cambé, Paraná. Em, 21/05/2012. Eu, _____(Sebastião Pimentel).Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Pedro Rebello Bortolini
Juiz Substituto

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

GUI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO YAGO MAGALHÃES SARAIVA, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 2010.1159-3, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado YAGO MAGALHÃES SARAIVA, nascido aos 23/04/1991, em Marabá - PA, filho de Nelson Saraiva Souza Mendes e Dulcinéia Ferreira Magalhães, portador da cédula de identidade RG nº 5652349/PA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, INTIMA-O para comparecer neste Juízo, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 13H00M, a fim de participar de audiência admonitória, no autos de Execução de Pena nº 2010.1159-3. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____(GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

GUI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ALEX NUNES ROCHA, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 2010.1504-1, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado ALEX NUNES ROCHA, nascido aos 01/02/1989, em Guarujá - SP, filho de Valtenio Alves Rocha e Helena Nunes, portador da cédula de identidade RG. n.º 48.325.722-9/SP, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O para comparecer neste Juízo, NO DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 13H00M, a fim de participar de audiência admonitória, no autos de Execução de Pena nº 2010.1504-1. E

para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CONHECIMENTO COM PRAZO DE (10) DEZ DIAS.

FAÇA SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (10) dez dias, que por parte de **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, foi proposta a ação de **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO**, autuada sob n.º **4760-11.2010.8.16.0037**, e como requerido **L'MOS DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, cujo objeto foi a Servidão de Passagem para a implantação da LT 69 KV SANTA MÔNICA - QUATRO BARRAS, da área de 3.056,14 m2, de acordo com a planta e memorial descritivo, elaborados pela COPEL, no Terreno Rural da Requerida com 8 alqueires, ou sejam 193.600,00 m2, situado no lugar denominado TIMBÚ, no município e comarca de Campina Grande do Sul, com os seguintes limites e confrontações constantes da matrícula nº 5.512, do Cartório do Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul: O ponto de partida foi estabelecido em marco de madeira de lei, firmemente cravado ao solo, a beira de uma cerca existente (faixa de domínio BR-116/DNER). Do ponto nº 13, tem-se como divisa um córrego; rumos e distâncias de 74,99m e 45°36'NE; 41,74m e 20°23'NE, 59,05m e 03°08'NE, 22,90m e 82°57'NE, 30,59m e 54°39'NE; 19,78m e 39°46'NE, 33,75m e 43°20'NE; 23,99m e 47°40'NE; 21,68m e 30°46'NE. Do ponto nº 13 ao ponto nº 17, tem-se como divisa um valo; rumos e distâncias de: 16,91m e 27°42'NW, 42,89m e 25°12'NW, 36,87m e 21°20'NW, 51,82m e 24°50'NW. Do ponto nº 17 ao ponto nº 20, tem-se com divisa uma cerca existente e um córrego; rumos e distâncias de 149,14m e 89°35'NW, 131,31m e 66°00'NW, 43,92m e 45°04'NW. Do ponto nº 20 ao ponto nº 26, tem-se como divisa a Associação Paranaense do Ministério Público; rumos e distâncias de: 30,78 m e 50°24'SW, 53,99 m e 51°27'SW, 29,55m e 50°09'SW, 97,98m e 21°33'SW, 141,62m e 26°39'SW, 105,07m e 84°01'SW. Do ponto nº 26 ao ponto nº 27, tem-se como divisa um canal; rumos e distâncias de 96,48m e 11°31'SW. Do ponto nº 27 ao ponto nº 29, tem-se como divisa terras da família Canastraro; rumos e distâncias de: 112,97m e 88°42'SE, 153,41m e 43°09'SE. Do ponto nº 29 ao ponto nº 30-PP, tem-se como divisa a faixa de domínio BR-116(DNER); rumos e distâncias: 255,63m e 81°23'SE, fechando o perímetro com área analítica 215.542,80m2; área extrapolygonal: 3.797,46m2, somatória de área analítica com área extrapolygonal: 219.340,26m2, área intrapolygonal 115,44m2; área líquida 219.224,82m2, sem benfeitorias. INCRA: 701.050.005.673-9. As partes concordaram em por fim a demanda, em que a Requerida L'MOS DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, aceita a indenização ofertada pela servidão de passagem no imóvel objeto da ação, no valor de R\$ 43.256,61 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), pelo que dá a mais plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar ou exigir em tempo algum como pagamento pela indenização objeto da ação, mediante a expedição de Alvará, na forma já postulada em Juízo.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam tendo conhecimento, da faixa de área da servidão.

SENTENÇA DE FLS. 107/108: "Autos n.º 4760-11.2010.8.16.0037 - 1. Acolho o parecer ministerial de fls. 103, razão pela qual HOMOLOGO a transação formalizada entre as partes, conforme consta da petição de fls. 38/40, pelo que JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Honorários advocatícios e saldo de despesas e custas processuais conforme convencionado, respectivamente, às fls. 39, item 6 e fls. 40, letra "f". 3. Em atenção ao item "b" das fls. 39, defiro o pedido de dispensa da perícia anteriormente requerida. Entretanto, no tocante ao item "d", a expedição de alvará de levantamento de valores em favor da requerida fica condicionada à prévia comprovação da propriedade do bem imóvel alvo da

demanda, bem como da juntada das publicações de editais, tudo em observância ao art. 34 do Decreto-Lei 3.665/41 - Desapropriação por Utilidade Pública. Somente após a juntada dos respectivos comprovantes, determino que esta serventia proceda à expedição do referido alvará. 4. Tão logo cumpridas as etapas do item 3 acima, expeça-se o competente mandado conforme solicitado ao final das fls. 39, letra "e". 5. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. 6. P.R.I. e, certificado o trânsito, arquite-se com as formalidades legais. Campina Grande do Sul, 09/05/2012 (a) Dra. Adriana Benini - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 22 maio de 2012. Eu, (Gilciane Luzia Mello do Nascimento Fonseca) Interventora, o digitei e subscrevi.
GILCIANE LUZIA MELLO DO NASCIMENTO FONSECA Interventora
Autorizada pela Portaria 004/2011

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 013/2004 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executada.....: IMOBILIÁRIA SOL LTDA.

1ª PRAÇA.....: 13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 27 de junho de 2.012, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: HOTEL TEONELLO BUSINESS, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: Lote de terras nº 13, da quadra nº 37, com a área de 367,50m2., situado na planta do Jardim Modelo, nesta cidade de Campo Mourão, com os seguintes limites e confrontações: 20,00ms. de frente confrontando com a rua "09"; 30,00ms. confrontando de um lado confrontando com o lote nº 14; 33,77ms. do outro lado confrontando com o lote nº 138-D e 4,50ms. de fundos confrontando com o lote nº 12". Havido pela matrícula sob nº 32.550 (matrícula anterior nº 9.304), do C.R.I. do 1º Ofício, desta Comarca.

Benfeitorias: NADA CONSTA.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), datado de 11/11/2011.

Valor da Dívida: R\$ 723,99 (setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), datado de 22/08/2005.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, consta ainda o seguinte ônus sobre o imóvel retro mencionado: Penhora nos autos nº 316/1995 de Execução Fiscal, em trâmite perante este Juízo. NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica a executada **IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, devidamente **INTIMADA**, na eventualidade de não ser encontrada para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, _____ (Ademir Moraes da Luz - Empregado

Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 013/2004

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 635/1993 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executada.....: ALBINO LACZOWSKI.

1ª PRAÇA.....: 13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 27 de junho de 2.012, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: **HOTEL TEONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: **Lote de terras nº 20, da quadra nº 34, com a área de 360,00m², situado na planta do Jardim Modelo, nesta cidade de Campo Mourão**, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente confrontando com a rua 07; 30,00 metros de fundos laterais de um lado com o lote nº 19 e do outro lado com o lote nº 21; 12,00 metros nos fundos com o lote nº 09". Havido pela matrícula sob nº 28.921 (matrícula anterior nº 9.304), do C.R.I. do 1º Ofício, desta Comarca.

Benfeitorias: NADA CONSTA.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), datado de 21/11/2011.

Valor da Dívida: R\$ 908,03 (novecentos e oito reais e três centavos), datado de 10/07/2009.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, consta ainda o seguinte ônus sobre o imóvel retro mencionado: Penhora nos autos nº 024/2004 de Execução Fiscal, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca. NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica o executado **ALBINO LACZOWSKI**, bem como a proprietária **IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, na pessoa de seu representante legal, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, _____ (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 635/1993

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 019/2004 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executada.....: IMOBILIÁRIA SOL LTDA.

1ª PRAÇA.....: **13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **27 de junho de 2.012, no mesmo horário**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: **HOTEL TEONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: **Lote de terras nº 19, da quadra nº 37, com a área de 360,00m², situado na planta do Jardim Modelo, nesta cidade de Campo Mourão**, com os seguintes limites e confrontações: 12,00ms. de frente confrontando com a rua "09"; 30,00ms. de fundos laterais, confrontando de um lado com o lote nº 18 do outro lado confrontando com o lote nº 20 e 12,00ms. de fundos confrontando com o lote nº 08". Havido pela matrícula sob nº 32.616 (matrícula anterior nº 9.304), do C.R.I. do 1º Ofício, desta Comarca.

Benfeitorias: NADA CONSTA.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), datado de 11/11/2011.

Valor da Dívida: R\$ 570,66 (quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), datado de 22/08/2005.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica a executada **IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, devidamente **INTIMADA**, na eventualidade de não ser encontrada para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, _____ (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 019/2004

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 084/2007 e 370/2002 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executada.....: TRANSNERY COMERC. E TRANSPORTES.

1ª PRAÇA.....: **13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **27 de junho de 2.012, no mesmo horário**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: **HOTEL TEONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: **Data de terras nº 4-5A, da Quadra nº 09, com a área de 741m², situada no Parque São João, nesta cidade, (formada de 532m², da data 4 e 209 da data 5)**, divisando: a nordeste, pela testada da rua Pitanga, numa extensão de 19 m.; a sudeste, pela testada da Av. João Bento, numa extensão de 39 m.; a sudoeste, com a data 5-remanescente, numa extensão de 19m.; a noroeste, com a data 3-remanescente, numa extensão de 39m. Havido pela matrícula sob nº 9.117, do C.R.I. do 2º Ofício, desta Comarca.

Benfeitorias: Escritório em alvenaria, edificado no ano de 1.984, Construtora Estruturada - pé direito 2,70, forro de laje WC até o teto, esquadrias externas metálicas de chapas dobradas. Esquadrias internas (portas) de madeira, luminárias fluorescentes - coberta detelhas de calhatão - área edificada: 178,71 m²; garagem coberta - características da construção, área coberta de 230,00m².; piso: solo natural compacto coberto de pedrisco, cobertura estrutura metálica constituída de 5 arcos atirantados com vão de 12,00ms. apoiados em 5 pilares e numa viga de altura de 0,40 ms.; os cinco pilares são de concreto pré-moldado com altura de 4,00 ms. Existe uma viga de travamento dos pilares, altura da viga baldrame.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), datado de 05/08/2011.

Valor da Dívida: R\$ 9.098,49 (nove mil, noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), datado de 14/10/2011.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o imóvel retro mencionado: Penhora nos autos sob nº 058/02; 782/95; 263/96 e 19/97, todos da 2ª Vara Cível desta Comarca; Penhora nos autos nº 370/02; 257/96; 728/96; 457/96; 257/96 e 045/98, em trâmites perante este Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca (R-8 a R-16-9.117); Escritura Pública de Mútuo e Outras Avenças com Garantia Hipotecária, onde consta como credora: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO (R-7-9.117) e Penhora nos autos nº 2001.170.10001366-7, em trâmite perante a Justiça Federal (R-14).

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica a executada **TRANSNERY COMERC. E TRANSPORTES**, na pessoa de seu representante legal, bem como a Credora Hipotecária **TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO**, na pessoa de seu representante legal, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, _____ (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 084/2007

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 278/2001 e 256/2006 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executado.....: ELVIRA DA CONCEIÇÃO.

1ª PRAÇA.....: **13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **27 de junho de 2.012, no mesmo horário**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: **HOTEL TEONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: **Lote de terras nº 06, da quadra nº 16, com a área de 300,00m², situado na planta do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 ms. de frente confrontando com a Rua Albatroz; 25,00ms. confrontando do lado direito com o lote nº 05; 25,00ms. confrontando com o lote nº 07; 12,00ms. de fundos com o lote nº 23". Havido pela matrícula sob nº 32.310 (matrícula anterior nº 9.755 do livro 2RG), do C.R.I. do 1º Ofício, desta Comarca.

Benfeitorias: Contendo um construção residencial em alvenaria, com a área de 44,40m², tipo 1-44-M.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), datado de 30/04/2007.

Valor da Dívida: R\$ 789,26 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), datado de 27/03/2006.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o imóvel retro mencionado: Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de Cr\$ 438.242.603, no prazo de 300 meses e

Penhora nos autos sob nº 256/2006 de Execução Fiscal, em trâmite perante este Juízo. NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica a executada **ELVIRA DA CONCEIÇÃO**, bem como a Credora Hipotecária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** e a proprietária **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, na pessoa de seus representantes legais, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 278/2001

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 002/2004 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executada.....: ANA ALICE GOMES.

1ª PRAÇA.....: 13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 27 de junho de 2.012, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: HOTEL TEONELLO BUSINESS, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: Carta de data nº 2, da quadra nº 28, com a área de 455,00m2., situada na planta do Jardim Santa Cruz, nesta cidade, limitando: 13ms. de frente, para a Rua nº 7; 35ms. de fundos laterais, de um lado com a data nº 1, do outro lado com a data nº 3; 13ms. nos fundos com a data nº 13". Havido pela matrícula sob nº 9.523, do C.R.I. do 1º Ofício, desta Comarca.

Beneficiárias: Contendo uma casa em alvenaria com área de aproximadamente 21,00m2., coberta de eternit em péssimo estado.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), datado de 04/11/2005.

Valor da Dívida: R\$ 2.622,68 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), datado de 03/03/2004.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica a executada **ANA ALICE GOMES**, devidamente **INTIMADA**, na eventualidade de não ser encontrada para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 002/2004

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 133/2001 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executada.....: JOSÉ VIEIRA RANGEL.

1ª PRAÇA.....: 13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 27 de junho de 2.012, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: HOTEL TEONELLO BUSINESS, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: Lote de terras nº 09, da quadra nº 53, com a área de 540,00m2., situado na planta do Jardim Lar Paraná, nesta cidade de Campo Mourão-PR., com os seguintes limites e confrontações: 12,00 ms. de frente para a rua 16 de Março; 36,00 ms. de fundos laterais, de um lado confrontando com os lotes nº 01, 02 e 03 e do outro lado confrontando com os lotes nºs 11, 12 e 13; e 12,00 ms. de fundos confrontando com os lotes nºs 04 e 14, transcrito sob nº 20.678 no livro 3-K de Transcrição das Transmissões". Havido pela matrícula sob nº 31.083, do C.R.I. do 1º Ofício, desta Comarca.

Beneficiárias: Contendo um salão em alvenaria de tijolos com área de aproximadamente 151,00m2., forro de madeira, piso de cimento, situada em rua asfaltada sob nº 42.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), datado de 24/11/2011.

Valor da Dívida: R\$ 3.875,56 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), datado de 13/10/2004.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o imóvel retro mencionado: Arresto nos autos nº 381/2006 de Execução Fiscal, em trâmite perante este Juízo. NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica o executado **JOSÉ VIEIRA RANGEL**, bem como os herdeiros do **ESPÓLIO DE PAULINO JOAQUIM SLOMP**, na pessoa de sua representante legal, Sra. EDA MARIA SLOMP, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 133/2001

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 020/2009 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Executado.....: AVELINO BORTOLINI.

1ª PRAÇA.....: 13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 27 de junho de 2.012, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: HOTEL TEONELLO BUSINESS, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL - DATA DE TERRAS Nº 3-B, COM ÁREA DE 188,20M2., formada pela unificação das datas nº 3-Remanescente, com 61,60ms2; 3-B, com 51,30 ms2., destacados da data nº 03; e 4-A com 20,55ms2.; e 4-B, com 54,75ms2., destacados da data nº 04, todas da quadra nº 39, da planta urbana da cidade de Janiópolis-PR, distrito e município do mesmo nome desta comarca, limitando: - ao norte: confrontando com a data nº 2, na extensão de 25,10ms.; a leste: pela testada do alinhamento da avenida Paraná, na extensão de 7,50ms.; ao sul: confrontando com a data nº 4-Remanescente, na extensão de 25,10ms. e a oeste: confrontando com as datas nºs 3-C e 13, na extensão de 7,50ms. Orientação de rumos: norte verdadeiro. Havido pela matrícula sob nº 21.681, do CRI 1º Ofício desta Comarca.

Beneficiárias: Contendo uma edificação comercial em alvenaria, medindo 7,50ms x 11,00ms., perfazendo 82,50 ms2., em bom estado, situado em área comercial da cidade de Janiópolis-PR.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), datado de 05/08/2011.

Valor da Dívida: R\$ 7.425,65 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), datado de 02/12/2010.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o imóvel retro mencionado: Cédula de Produto Rural nº 19/01/03/31, emitida por Marcelo Avelino Bortolini e Almir Gonçalves Barros, em favor de Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - COOPERMIBRA; Penhora nos autos nº 765/03, movida por Sinésio dos Reis Conceição, em face de Avelino Bortolini e Penhora nos autos nº 099/2007 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Anotnio Marcelo da Silva e Silveira, em face de CLAIR INES ZANATTA BORTOLINI, sobre a parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente a executada, em trâmite perante o Juizado Especial Cível desta Comarca e Penhora em cumprimento ao mandado nº 850/2010 de Execução de uma parte ideal de terras correspondendo a 50% referente a meação pertencente ao executado Avelino Bortolini, autor Fazenda Pública do Estado do Paraná; Penhora nos autos nº 012/2006 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de Goioerê-PR., movida por COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (devolvida à origem em 19/02/2008), em trâmite perante este Juízo. NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica o executado **AVELINO BORTOLINI**, bem como a Credora **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL - COOPERMIBRA**, na pessoa de seu representante legal, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 020/2009

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 412/1993 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executado.....: ANTONIO C. MARQUES DOS SANTOS.

1ª PRAÇA.....: **13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **27 de junho de 2.012, no mesmo horário**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: **HOTEL TEONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: **Lote de terras nº 10, da quadra nº 07, com a área de 300,00m2., situado na planta do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, desta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: 12,00ms. de frente para a rua das Emas; 25,00ms. de fundos laterais, de um lado com o lote nº 09 e de outro lado com o lote nº 1; 12,00ms. nos fundos com o lote nº 21". Havido pela matrícula sob nº 27.207, do C.R.I. do 1º Ofício, desta Comarca.

Benfeitorias: Contendo uma edificação residencial em alvenaria de tijolos com a área de 47,19m2., (Padrão 3-47-A), em regular estado.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), datado de 10/11/2011.

Valor da Dívida: R\$ 392,01 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), datado de 11/04/2012.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, consta ainda o seguinte ônus sobre o imóvel retro mencionado: Penhora nos autos nº 055/1994 de Execução Fiscal, em trâmite perante esta Juízo; Penhora nos autos sob nº 122/2001 e 165/2007 de Execução Fiscal, em trâmites perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca; Hipoteca em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica o executado **ANTONIO C MARQUES DOS SANTOS**, bem como da Credora Hipotecária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** e da proprietária **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, na pessoa de seus representantes legais, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, _____ (Ademir Morais da Luz - Empregado

Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 412/1993

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 147/1997 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Executada.....: INDÚSTRIA REUNIDAS CRISTO REI LTDA.

1ª PRAÇA.....: **13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **27 de junho de 2.012, no mesmo horário**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: **HOTEL TEONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: **Lote de terras nº 46-1, com a área de 91.000,00m2., destacado do lote nº 46, da Gleba nº 1, 2ª Parte da Colônia Mourão, desta comarca**, com os seguintes limites: ao Norte, por uma linha reta, com o rumo de 0º00' Oeste-Leste na distância de 260,00m. com o lote nº 46-Remaescente; ao Sul e Sueste, pelo leito do Rio Ranchinho, divisando com terras da Fazenda Santa Maria; a Oeste, por linha seca, com o rumo de 8º20' NE. Leste, pelo leito de uma pequena Nascente, que ora denominamos "Nascente Norte" e pelo leito do Rio Ranchinho, divisando com terras da Fazenda Santa Maria". Havido pela matrícula sob nº 15.873, do C.R.I. do 2º Ofício, desta Comarca.

Benfeitorias: Constatam benfeitorias na matrícula de fls. 58/59vº, todavia, deixo de transcrevê-las em virtude de não terem sido objeto de penhora, conforme auto de fls. 29, dos autos.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Gerson Guimarães do Vale, Depositário Público.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), datado de 19/08/2011.

Valor da Dívida: R\$ 14.348,77 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), datado de 24/09/2010.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o imóvel retro mencionado: Penhora e Arresto nos autos nº 2000.70.10.2552-5, 2002.70.10.002325-5, 2009.70.10.001141-4, 2009.70.10.001891-2 e 2008.70.10.001084-3 todos de Execução Fiscal, movida pela União Federal, Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal - CEF e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de Indústria Reunidas Cristo Rei Ltda, em trâmites perante a Vara da Justiça Federal desta Comarca, NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica a executada **INDÚSTRIAS REUNIDAS CRISTO REI LTDA**, na pessoa de seu representante legal, devidamente **INTIMADA**, na eventualidade de não ser encontrada para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, _____ (Ademir Morais da Luz -

Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 147/97

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA

Autos.....: 322/1998 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executada.....: ESPÓLIO DE HELENA QUENNEHEM DE OLIVEIRA.

1ª PRAÇA.....: **13 de junho de 2.012, a partir das 14h00min**, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **27 de junho de 2.012, no mesmo horário**, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: **HOTEL TEONELLO BUSINESS**, Rua Cruzeiro do Oeste, nº. 489, Campo Mourão-PR, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Srs. Werno Klöckner Júnior (JUCEPAR 660), e/ou Ricardo Hideki Gondo (JUCEPAR 09/024-L).

Bem.....: **Lote de terras nº 2, da quadra nº 9, situado no "Conjunto Residencial Capricórnio", na zona urbana desta cidade, com a área de 357,00m2., no quarteirão formado pelas Ruas Nicolau Assad, Eugênio Zalewski e São Josafat**, divisando: "tendo 12,00m. de frente para a Rua Nicolau Assad; 29,75m. na lateral direita, confrontando com o lote nº 3; 29,75m. na lateral esquerda, confrontando com o lote nº 1 e 12,00 m. de fundos, confrontando com o lote nº 29". Havido pela matrícula sob nº 10.821, do C.R.I. do 2º Ofício, desta Comarca.

Benfeitorias: Contendo a casa nº 177, da Rua Nicolau Assad, do tipo C-3.2, com área construída de 70,00m2., e área útil de 64,06 m2., contendo três dormitórios, sala, cozinha, banheiro e circulação.

Depósito.....: Em mãos e poder do Sr. Roseval Pereira de Oliveira (cônjuge) da executada, Depositário Fiel.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), datado de 05/08/2011.

Valor da Dívida: R\$ 1.680,78 (um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), datado de 28/12/1998.

ÔNUS.....: Além da penhora procedida nos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o imóvel retro mencionado: Hipotecas em favor de BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (R-1-10.821 e R-2-10.821). NADA MAIS CONSTA.

Despesas Decorrentes: Havendo licitantes, comissão do leiloeiro 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e caso haja remissão do débito, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, cujas despesas, incluindo as custas processuais ficam à cargo do arrematante e/ou executado sucessivamente.

Fica o executado **ESPÓLIO DE HELENA QUENNEHEM DE OLIVEIRA**, na pessoa de seu representante legal, bem como os Credores Hipotecários **BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A**, na pessoa de seu representante legal, devidamente **INTIMADOS**, na eventualidade de não serem encontrados para intimação pessoal.

Campo Mourão, 09 de abril de 2.012. Eu, _____ (Ademir Morais da Luz -

Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO Juiz de Direito Autos nº 322/1998

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: ROBERVANE BARBOSA

Prazo: (90) noventa dias

Ação penal de Competência do Júri nº 2007.1350-7

O Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, MM. Juiz de Direito de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **ROBERVANE BARBOSA**, RG. 10.079.431-SSP-PR, brasileiro, solteiro, filho de Mario Barbosa e Eloina Soares Barbosa, nascido aos 29/03/1986, portanteza proferida pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão-PR, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA, foi **pronunciado** como incurso em tese no pelo artigo 121, par. 2º, inc. I e IV, e pelo Art. 129, § 1º, inciso I, ambos do Código Penal, e ainda, pelo artigo 1º da Lei nº 2.254/54. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da respeitável sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, Daniel Ferreira de Almeida, Escrivão.

DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA**ESCRIVÃO - Portaria 01/2010****2ª VARA CÍVEL****Edital Geral****PODER JUDICIARIO**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ

CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSE CUSTODIO DA OLIVEIRA, 2065 - ED. DO FORUM

CEP. 87300-020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ALIPIO DOS SANTOS E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 10187/2010, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **ALIPIO DOS SANTOS**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto as cobranças dos débitos originários das certidões de Dividas Ativas nº 8941/2010, 8942/2010, 8943/2010, 8944/2010 referentes aos IPTU dos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2010, CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, IMPOSTO PREDIAL dos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, IMPOSTO TERRITORIAL dos exercícios de 2006 do imóvel: lote de terras nº 17 da quadra 47, com área de 432,00m2, situado na planta do "Jardim Pio XII", nesta Cidade com os seguintes limites e conformações: 12,00 metros de frente para a rua Duque de Caxias, 36,00 metros de fundos laterais de um lado com o lote nº 16 e do outro lado com o lote nº 18, 12,00 metros nos fundos com o lote nº 05, matrícula nº 27.175, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R\$ 574,70, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R\$ 574,70 (quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIME-SE-O** do arresto havido sobre o seguinte bem à saber: "lote de terras nº 17 da quadra 47, com área de 432,00m2, situado na planta do "Jardim Pio XII", nesta Cidade com os seguintes limites e conformações: 12,00 metros de frente para a rua Duque de Caxias, 36,00 metros de fundos laterais de um lado com o lote nº 16 e do outro lado com o lote nº 18, 12,00 metros nos fundos com o lote nº 05, matrícula nº 27.175, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca. Sem benfeitorias." e de que o mesmo será **CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando o mesmo com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ

CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 2065 - ED. DO FORUM

CEP. 87300-020

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: L.V. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº 143/1998, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra L.V. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo presente edital **CITA** o Executado: **L.V. COMERCIO DE ALIMENTOS** pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 00111330/0001-54, na pessoa do seu Representante Legal **FRANCISCO CARLOS DACOL** dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dividas Ativas nº 02218251-0, 02226307-2, no valor de R\$ 103.775,36 (cento e tres mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de R\$103.775,36 (cento e tres mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça,, em tantos, bens, quantos bastem, para a total garantia da dívida.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze ". Eu (Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ

CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 2065 ED. DO FORUM

CEP. 87300-020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: IVANIL DE OLIVEIRA GONÇALVES E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 185/2009, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **IVANIL DE OLIVEIRA GONÇALVES**, pelo presente edital **CITA** o Executado: **IVANIL DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto as cobranças dos débitos originários das certidões de Dividas Ativas nº 8604/2009, 8605/2009, 8606/2009 referentes aos IMPOSTO TERRITORIAL dos exercícios de 2008, CONTRIBUIÇÃO MELHORIA ASFALTO dos exercícios de 2007, do imóvel: lote de terras nº 43, da quadra "F", com área de 371,25m2, situada na planta do Jardim Tropical II, nesta cidade, conforme Certidão nº 123/XII/2009, sem benfeitorias. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R\$ 3.005,19, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R\$ 3.005,19 (três mil e cinco reais e dezenove centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIME-SE-O** do arresto havido sobre o seguinte bem à saber: "lote de terras nº 43, da quadra "F", com área de 371,25m2, situada na planta do Jardim Tropical II, nesta cidade, conforme Certidão nº 123/XII/2009, sem benfeitorias." e de que o mesmo será **CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando o mesmo com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ

CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL

AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA ,2065 - ED. DO FORUM
CEP. 87300-020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: OSMARINO FERRAZ MACHADO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 90/2009, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **OSMARINO FERRAZ MACHADO**, pelo presente edital **CITA** o Executado: **OSMARINO FERRAZ MACHADO**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto as cobranças dos débitos originários das certidões de Dívidas Ativas nº 3831/2009-3832/2009-3833/2009-3834/2009-3835/2009 referentes aos IMPOSTO PREDIAL dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007,2008, TAXA DE COLETA DE LIXO dos exercícios de 2004, 2005,2006,2007,2008 do imóvel: Apartamento- casa nº 187-E - área útil: 109,386m2, pavimento inferior: 52,676m2.Pavimento superior: 56,71m2. Área do terreno: 98,63m2, localizado na Data de terras nº 05, da quadra nº 03, com área de 490,00m2. Situada no Jardim Country Clube, desta cidade, confrontando: 14m. de frente para a rua nº 3,35m. de fundos laterais, de um lado com a data nº 6, de outro lado, com a rua São Paulo, 14m. de fundos, com a data nº 4. Conjunto Residencial, "Pousada do Sol- Residenciais" A qual se encontra registrada no 2º Ofício Imobiliário desta Comarca sob matrícula nº 18.895. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R\$ 3.137,15, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R\$ 3.137,15 (três mil cento e trinta e sete reais e quinze centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIME-SE-O** do arresto havido sobre o seguinte bem à saber: " imóvel : Apartamento - casa nº 187-E - área útil: 109,386m2, pavimento inferior:52,676m2.Pavimento superior :56,71m2. Área do terreno : 98,63 m2, localizado no Lote de terras nº 05, da quadra 03, com área de 490,00ms2, situado no Jardim Country Club, nesta Cidade, confrontando:14m de frente para a rua nº 03, 35m de fundos laterais, de um lado com a data nº 06, de outro lado, coma rua São Paulo, 14m de fundos, com a data nº 04. Conjunto Residencial, "Pousada do Sol - Residências". Objeto da matrícula nº 18.895 do 2º C.R.I. desta Comarca. Com benfeitorias." e de que o mesmo será **CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando o mesmo com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 2065 - ED. DO FORUM
CEP. 87300-020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JOAO RIBEIRO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 159/2009, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **JOAO RIBEIRO**, pelo presente edital **CITA** o Executado: **JOAO RIBEIRO**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto as cobranças dos débitos originários das certidões de Dívidas Ativas nº 5177/2009-5178/2009-5179/2009-5180/2009-5181/2009-5182/2009-5183/2009 referentes aos IMPOSTO PREDIAL dos exercícios de ,2004,2005,2006,2007,2008,2009 TAXA DE COLETA DE LIXO dos exercícios de 2004,2005, 2007,2008 do imóvel : lote de terras nº 03 da quadra nº05, com a área de 350,00 metros quadrados, situada na planta do Jardim Paulino, nesta cidade e Comarca, com os seguintes limites e confrontações : 14,00metros confrontando com a Rua Dr. Hugo Lisot; 25,00 metros de fundos laterais, de um lado com o lote nº 02 e de outro lado com o lote nº 04 e 14,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº21, havida pela matrícula nº 32.062 do C.R.I. 1º Ofício desta comarca.Com Benfeitorias. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R\$ 935,71, e para que pague, dentro de cinco (05) dias, à importância de **R\$ 935,71 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos)**, acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, bem como **INTIME-SE-O** do arresto havido sobre o seguinte bem à saber: "lote de terras nº 03 da quadra nº05, com a área de 350,00 metros quadrados, situada na planta do Jardim Paulino, nesta cidade e Comarca, com os seguintes limites e

confrontações : 14,00metros confrontando com a Rua Dr. Hugo Lisot; 25,00 metros de fundos laterais, de um lado com o lote nº 02 e de outro lado com o lote nº 04 e 14,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº21, havida pela matrícula nº 32.062 do C.R.I. 1º Ofício desta comarca.Com Benfeitorias." e de que o mesmo será **CONVERTIDO AUTOMATICAMENTE EM PENHORA, ficando o mesmo com o prazo de trinta (30) dias, para embargarem, contados da data da primeira publicação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPO MOURAO - PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 2065 - ED. DO FORUM
CEP. 87300-020

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: TAMICAR VEICULOS LTDA.COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA -MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº 9775/2010, de **EXECUÇÃO FISCAL** promovida pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** contra **TAMICAR VEICULOS LTDA**, pelo presente edital **CITA** o Executado: **TAMICAR VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 03.339.536/0001-24, na pessoa do seu Representante Legal SERGIO YUJI BEPPU dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários das Certidões de Dívidas Ativas nºs12728/2010,12729/2010,12730/2010,12731/2010,12732/2010,12733/2010,12734/2010, no valor de R\$ 12.505,09 (doze mil quinhentos e cinco reais e nove centavos), e para que paguem, dentro de cinco (05) dias, a importância de12.505,09 (doze mil quinhentos e cinco reais e nove centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça., em tantos, bens, quantos bastem, para a total garantia da dívida.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze ". Eu (Maria Geilsa Nunes de Andrade da Silva), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

*Luizia Terezinha Grasso Ferreira
Juíza de Direito*

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PATRICK DE FRANÇA LEITE, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0001758-33.2011.8.16.0058, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Execução de Pena que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público, por infração ao art. 28 da Lei 11.343/06, foi o réu **PATRICK DE FRANÇA LEITE**, brasileiro, convivente, Mecânico Autônomo, natural de Ribeirão Pires/SP, nascido em 11.08.1986, portador do RG nº 9.122.307-4 IIPR, filho de Maria Aparecida de França Leite, anteriormente residente na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 2942, Curitiba, nesta cidade, e **atualmente em lugar incerto e não sabido**, por sentença datada de 28 de setembro de 2011 foi condenado à pena de advertência sobre os efeitos das drogas, bem como condenado ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, os recursos cabíveis, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às 13h04min. Eu, _____, (Ederson Fonseca de Souza), Técnico de Secretária, que o digitei e subscrevi.
RUI ANTONIO CRUZ
 JUIZ SUPERVISOR

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
 FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
 ACIDENTES DO TRABALHO E
 CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.
 EDITAL DE CITAÇÃO DE **DIRCEU CAMARGO**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
 EDITAL DE CITAÇÃO de **DIRCEU CAMARGO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.993.964, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar Resposta à Inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 001544-08.2012.8.16.0058, em que é requerente Amélia rechothex Camargo e requerido Dirceu Camargo, alegando o seguinte: "...Que as partes contraíram núpcias em 11.07.79, sendo que estão separados de fato há mais de 26 anos, tendo site tentada a separação judicial, cujo processo foi julgado extinto sem resolução do mérito. Da união adveio um filho, atualmente capaz, bem como foi adquirida uma residência financiada pela COHAPAR, sendo que a autora alega que pagou da primeira até a última parcela na ausência do requerido, durante a separação de fato do casal, razão pela qual requer que esta fique na sua totalidade para a autora, bem como pugna para voltar a usar o nome de solteira, razão pela qual pugna pela procedência do pedido". ADVERTÊNCIA: "**A falta de contestação, importa em confissão e revelia**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 22 de maio de 2012. (22/5/2012). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), digitei e subscrevi.
LUCIANO SOUZA GOMES
 JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.
 EDITAL DE CITAÇÃO DE **DIRCE MARIA DA SILVA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
 EDITAL DE CITAÇÃO de **DIRCE MARIA DA SILVA**, brasileira, nascida aos 05.05.61, filha de Argemiro Alves da Silva e Maria de Lourdes Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar Resposta à Inicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 008742-33.2011.8.16.0058, em que é requerente Alberto Francisco da Silva e requerida Dirce Maria da Silva, alegando o seguinte: "...Que as partes contraíram núpcias em 26.07.1986, sob o regime de comunhão parcial de bens, sendo que da união advieram 03 (três) filhos, sendo 01 maior e dois filhos menores de 18 anos, sendo que o casal está separado de fato desde 2003, oportunidade em que a requerida abandonou o lar, levando consigo todos os filhos do casal, ressalta que durante a união não adquiriram bens a serem partilhados, e que não sabe o atual endereço da requerida e de seus filhos, razão pela qual pugna pela procedência do pedido". ADVERTÊNCIA: "**A falta de contestação, importa em confissão e revelia**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 21 de maio de 2012. (21/5/2012). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), digitei e subscrevi.
LUCIANO SOZA GOMES
 JUIZ SUBSTITUTO

CAPANEMA

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
 ACIDENTES DO TRABALHO E
 CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO
 AUTOS: nº 0000020-98.2011.8.16.0061 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS. Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR. Executado: SERGIO CHIAMENTI
 1º LEILÃO: DIA 15/06/2012, às 14:30 horas. (Somente lance igual ou superior à avaliação).
 2º LEILÃO: DIA 29/06/2012, às 14:30 horas. (Qualquer lance, desde que o lance não seja considerado vil).
 Caso as datas acima mencionadas caírem em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.
 LOCAL E JUIZO: Átrio do Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, nº 1.212, nesta cidade de Capanema - PR.
 DESCRIÇÃO DOS BENS:
 - 08 (oito) Cabritos de corte, com cerca de 25 Kg (Vinte e cinco quilos), cada um, vivos, preço unitário R\$ 200,00 (Duzentos reais). Total da Avaliação R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).
 VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.061,40 (Hum mil e sessenta e um reais e quarenta centavos), em data de 06/01/2011.
 VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), em data de 17/05/2011.
 VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA: R\$ 2.087,63 (Dois mil e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), em 07/11/2011
 VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.026,66 (Dois mil e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), em data de 07/11/2011.
 DEPOSITÁRIO: o próprio executado: SERGIO CHIAMENTI
 ÔNUS: Não há.
 RECURSO: não há
 INTIMAÇÃO: Por este edital fica o executado SERGIO CHIAMENTI, intimado dos leilões acima designados, se porventura não forem encontrados.
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema - PR, aos 14 de Maio de 2012. Eu, , ALDO ANTONIO PAGANI, ESCRIVÃO DO CÍVEL, o digitei e subscrevo.
 ?
 ?
 ?
ROSEANA C. G. R. ASSUMPCÃO
 JUÍZA DE DIREITO
 ?

CASCADEL

2ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCADEL-PR
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
DILIGENCIA DO JUIZO
EDITAL DE LEILÃO
 Com prazo de dez (10) dias.
 O DOUTOR WILLIAM DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO SEGUNDA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, ao que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que **será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão** o bem abaixo descrito, apreendido(s) nos **autos de PROCESSO CRIME sob nº 2009 2954-7**, em que é autor **JUSTIÇA PÚBLICA**, e réu **ANDERSON CLAYTON DA SILVA e outros**:
1ª Praça: Dia 20.06.2012, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª Praça: Dia 10.07.2012, às 13:30 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.
Local do Leilão: Sede do Depositário Público, sito a Av Dr Ozuel Portes, 20.406 - Marginal da BR 277 - Trevo do B. Guarujá. (Fone: (045) 326-4481)
BEM(s):
 01 - 01(uma) Motocicleta da marca HONDA **TITAN CBX TWISTER**; cor amarela; ano/modelo 2008/2008; placa nºAPZ-3212 da cidade de cascavel - Pr; chassi nº9C2MC35008R060933; nº do motor MC35E8060933; código renavam nº96.258687-0

DESCRIÇÃO: ESTA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, combustível a gasolina na reserva; escapamento raspado e com podres; guidom oxidado e sem retrovisores; painel digital e sem funcionamento; paralamas dianteiro raspado e com adesivos; banco rasgado; maçanetas tortas; pneu dianteiro da marca ROCKSTONE, careca e furado; pneu traseiro da marca ROCKSTONE, careca, furado e com roda torta; rabetas raspadas; placa quebrada; bateria sem marca; capa da corrente com raspados.

Faltando: chave de ignição;capacete; bagageiro; mata cachorro; documento; chave de primeiros socorros; bem em mau estado de conservação, sem funcionamento
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DEPÓSITO: em mãos do Sr Depositário Público

Observações: **1)** A valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo da segunda vara criminal desta Comarca, a disposição da parte credora, junto a Agência do Banco do Brasil S/A.; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente; **3)** O bem estará a disposição dos interessados para vistoria entre , na sede do Depósito Público desta Comarca, no endereço supra mencionado; 4) O bem possui débitos juntos ao Detran-Pr e alienação Fiduciária junto ao Banco Panamericano S/a;

ÔNUS: O BEM POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DENTRAN-PR e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente os réus ANDERSON CLAYTON DA SILVA, ERZINI RAFAEL MOTTA, FABIANE AMELIA BIALSKI, MARCELO JOSE DA MOTA DA SILVA e RONALDO WEBER ESCOBAR, consideraram-se-á intimados para todos os atos ora designados, bem como, do laudo avaliatório.

Cascavel, 01 de fevereiro de 2012.. Eu, _____ Escrivão Designado para atuar no leilão, o digitei e subscrevi

Rodrigo T Taborda

Escrivão Designado

(Autorizado pelo despacho de fls.726)

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DILIGENCIA DO JUIZO

EDITAL DE LEILÃO

Com prazo de dez (10) dias.

O DOUTOR WILLIAM DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO SEGUNDA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, ao que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão o bem abaixo descrito, apreendido(s) nos autos de PROCESSO CRIME sob nº 2008 5368-3-4 em que é autor JUSTIÇA PÚBLICA, e réu LINCOLN DA SILVA:

1ª Praça: Dia 20.06.2012, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 10.07.2012, às 13:30 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depositário Público, sito a Av Dr Ozuel Portes, 20.406 - Marginal da BR 277 - Trevo do B. Guarujá. (Fone: (045) 326-4481)

BEM(s):

01 - 01(uma) Motocicleta da marca HONDA TITAN 150-KS, chassi 9C2KC08108R191587; ano/modelo 2008/2008; placa AQA - 4330 Cascavel - Pr; combustível gasolina na reserva; motor nº KC08E18191587

DESCRIÇÃO: ESTA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, guidom oxidado e fiação solta; sem retrovisores; km 106481; faltando chave de ignição; farol com várias manchas e amarrado com fitas adesiva; tanque com pequenos amassados, descascados e raspados; banco manchado e rasgado; rodas e raios oxidados; pneu dianteiro da marca PIRELLI, careca e furado; pneu traseiro da marca PIRELLI, careca e furado; motor sem funcionamento, oxidado, faltando tampa de acabamento da lateral esquerda; lanternas dos piscas dianteiro e traseiro raspados; buzina sem funcionamento; rabetas, acabamentos e capa da corrente raspados.

Faltando: capacete; bagageiro; mata cachorro; documentos; chave de primeiros socorros; bem em mau estado de conservação, sem funcionamento,

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

DEPÓSITO: em mãos do Sr Depositário Público

Observações: **1)** A valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo da segunda vara criminal desta Comarca, a disposição do FUNREJUS, junto a Agência do Banco do Brasil S/A.; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente; **3)** O bem estará a disposição dos interessados para vistoria entre , na sede do Depósito Público desta Comarca, no endereço supra mencionado; 4) O bem possui débitos juntos ao Detran-Pr e alienação fiduciária junto ao Banco FINASA S/A.
ÔNUS: POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN-PR e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO FINASA S/A.

INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o réu LINCOLN DA SILVA, consideraram-se-ão intimados para todos os atos ora designados, bem como, do laudo avaliatório.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2012.. Eu, _____ Escrivão Designado para atuar no leilão, o digitei e subscrevi

Rodrigo T Taborda

Escrivão Designado

(Autorizado pelo despacho de fls.187)

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

2ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

REQUERIDO(S): VANDO CARDOSO DA SILVA

PRAZO: VINTE DIAS

PROCESSO: 0013845-98.2012.8.16.0021

A Doutora, Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de VINTE (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) requerido(s), 1) VANDO CARDOSO DA SILVA, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, da presente Ação de Divórcio Litigioso, em que é requerente Maria Neusa Rodrigues dos Santos Silva, e para que conteste os termos da ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____ (Michele Kozik - Técnico Judiciário) o subscrevo.

SANDRA REGINA BITTENCOUR SIMOES

Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SONICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA sob nº 0032353-29.2011.8.16.0021 em que ELICEU JOSE ANDERLE move contra SONICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, nos seguintes termos: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ. Por dependência aos autos de nº 0027912-05.2011.8.16.0021 ELICEU JOSÉ ANDERLE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.220.069-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 492.996.039-87, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1582, Centro, cidade e comarca de Cascavel - Paraná, vem com o devido respeito por seu advogado ao final assinado, a presença de Vossa Excelência propor a presente: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, com fulcro no art. 585, inciso I, do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, contra: SONICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.028.935/0001-08, com sede na Avenida Brasil, nº 4601, Centro, CEP 85812-002, na cidade e comarca de Cascavel - Paraná, pelos fundamentos fáticos e de direito que passa a aduzir: DOS FATOS. O exequente se tornou credor da importância de R\$ 65.700,00(sessenta e cinco mil e setecentos reais), originados de negócio jurídico de natureza civil realizado com a executada, representado pelos títulos de crédito líquidos certos e exigíveis, sendo: - Cheque nº 008470, do Banco Sicredi, no valor de R\$ 8.200,00; - Cheque nº AA-000090, do Banco Itaú S/A, no valor de R\$ 19.300,00; - Cheque nº AA-000091, do Banco Itaú S/A, no valor de R\$ 19.100,00; - Cheque nº AA-000093, do Banco Itaú S/A, no valor de R\$ 19.100,00; Os documentos foram devolvidos pelas alíneas 11, 12 e 21, ou seja, por falta de fundos, e, sustados a contra ordem. Todas as tentativas de cobrança amigavelmente se mostraram infrutíferas pelas evasivas da executada, não restando ao exequente outra opção, senão tomar as medidas judiciais cabíveis, para ver seu direito assegurado. Efetivamente a negociação entabulada entre as partes resta por demais configurada pelos títulos executivos juntados à vestibular, onde a executada deve valores não pagos ao exequente. DO DÉBITO ATUALIZADO. O valor atualizado do débito, desde 19 de setembro de 2011, data em que fora proposta a medida cautelar de arresto, soma à quantia de R\$ 69.376,52 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), valor este

devidamente corrigido pelo ÍNDICE INPC/IBGE, mais os juros legais de 1% ao mês, conforme demonstrativo de cálculo em anexo. DO DIREITO. O exequente deveria ter recebido a dívida de R\$ 69.376,52 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), valor devidamente corrigido, da executada, mas esta não cumpriu com sua obrigação. Agindo deste modo, a executada agiu de má fé, causando prejuízos ao exequente. O Código de Processo Civil autoriza a quem sendo portador de título executivo extrajudicial, ingressar em juízo com a competente Ação de Execução, senão vejamos: Art. 566. Podem promover a execução forçada: I - o credor a quem a lei confere título executivo; ... Art. 585. São títulos executivos extra-judiciais: I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; ... Sendo assim, uma vez que os documentos acostados a inicial, se traduzem em prova escrita de títulos executivos extrajudiciais, resta demonstrado o direito do exequente ao ingresso da presente ação de execução. REQUERIMENTO. Antes de mais nada, requer a distribuição por dependência aos autos nº 0027912-05.2011.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PR. Deste modo, requer nos moldes do art. 222, alínea "d" do Código de Processo Civil, a citação da executada, por carta precatória, no endereço preambularmente descrito, para que em 03(três) dias(652 CPC), pague à quantia de R\$ 69.376,52 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigida. Decorrido o prazo supra sem que haja pagamento por parte da executada, requer a conversão em penhora dos bens arrestados na medida cautelar em apenso. Havendo necessidade de complementação da penhora, em razão do baixo valor dos bens arrestados, requer que o Sr. Oficial de Justiça, munido da 2ª via do mandado, realize nova tentativa de penhora e avaliação dos bens de propriedade da executada, conforme determina o art. 652, § 1º, do Código de Processo Civil. Caso não seja encontrado bem algum de propriedade da executada pelo Meirinho, requer desde já, a intimação do representante legal da empresa executada, para que indique bens passíveis de penhora(art. 652, § 3º, CPC). Espera a condenação na forma exposta e requerida, para o pagamento do montante de R\$ 69.376,52 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devendo ao final ser julgada procedente esta execução. Requer também, para citação os benefícios do artigo 172, § 2º, caso o representante legal da executada não seja encontrado, ou haja suspeita de ocultação. Requer por fim, a condenação da executada ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como aos honorários advocatícios fixados. Dá-se à causa o valor de R\$ 69.376,52 (sessenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Termos em que pede deferimento. Cascavel, 24 de outubro de 2011. MAURICIO BERTO. OAB/PR 47.432". **O(a,s) réu(s) SONICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA está(ão) ciente de que foi concedido o pedido nos seguintes termos:** "Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial. Assunto Principal: Cheque. Processo nº: 0032353-29.2011.8.16.0021. Exequente(s): ELICEU JOSE ANDERLE. Executado(s): SONICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. 1. CITE(M)-SE o(a,s) executado(a,s) para - no prazo de 3 (três) dias contados da efetiva citação - efetuar(em) o pagamento da dívida constante de demonstrativo do débito, acrescida das custas e dos honorários de advogado, estes fixados em 8% (oito por cento) do valor da execução, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo, a verba honorária será reduzida pela metade. 2. Decorrido o prazo sem pagamento, desde que haja requerimento do credor e não exista garantia hipotecária (ou outra), proceda-se à penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (art. 655-A, CPC) através do sistema *Bacen Jud*, observando-se o item 5.8.7 e seguintes do Código de Normas. 3. Restando infrutífera a penhora de dinheiro, e caso o(s) exequente(s) não tenha indicado bens (§ 2º, art. 652, CPC), INTIME(M)-SE-O(S) para que o faça(m). 4. CIENTIFIQUE-SE o(a,s) executado(a,s) de que poderá(ão) - no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação - opor-se à execução por meio de embargos (art. 738, CPC). Consigne-se no mandado, ainda, a possibilidade do art. 745-A do CPC, observando-se os itens 5.8.5 e seguintes do Código de Normas. Cascavel, 23 de fevereiro de 2012. (mk). Leonardo Ribas Tavares - Juiz de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Gabriela Medeiros Menegolla, Técnica Judiciária, o digitei. Cascavel, 18 de maio de 2012. LEONARDO RIBAS TAVARES JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR F A Z S A B E R que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 0034034-34.2011.8.16.0021 em que TEREZINHA RIBEIRO DE SIQUEIRA move contra MARIA JOANA RIBEIRO SIQUEIRA e que nos termos da sentença proferida no movimento 22.1, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOANA RIBEIRO SIQUEIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º e do art. 1.767, I, do Código Civil, nomeando CURADOR(A) o(a) Sr.(a) TEREZINHA RIBEIRO DE SIQUEIRA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ Gabriela Medeiros Menegolla, Técnica Judiciária, o digitei. Cascavel, 21 de maio de 2012. LEONARDO RIBAS TAVARES

JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BRASILIFT EQUIPAMENTOS PARA RECICLAGEM

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade do(a) executado(a) **BRASILIFT EQUIPAMENTOS PARA RECICLAGEM**, NA FORMA A SEGUIR transcrita: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 22 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**, não poderá ultrapassar o prazo de (60) sessenta meses, casos em que poderá ser cumprido o disposto no artigo 690, § 1º do CPC, a saber: § 1º: *Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.* §2º: *As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.* §3º: *O Juiz decidirá, por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente.* As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 06 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**, pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido em princípio aquele que não ultrapassar 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação do bem, e a ser aferido no caso concreto (observando-se o valor do débito, o valor do bem, e a dificuldade de comercialização). **OBSERVAÇÃO:** Fica a Sra. Leileira autorizada a receber lances por meio eletrônico, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de leilão, a ser oferecido em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante acesso ao sítio da internet <http://www.leiloesecia.com.br>, e, ainda, da autorização para venda direta o(s) qual(is) ficará(ão) devidamente intimado(s) pelo edital de leilão, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal; Além do pagamento relativo ao valor da arrematação, o arrematante pagará: 2% do valor da avaliação, referente ao imposto ITBI, sobre o valor da avaliação se a arrematação for menor, e sobre o valor da arrematação se for maior; o valor das custas de expedição de Carta de Arrematação (escritura) a ser verificado no ato; 5% do valor da venda, relativo a Comissão da Leileira Oficial;

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, Tribunal do Júri; **PROCESSO:** Autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o nº **0035741-71.2010.8.16.0021**, em que **ESTADO DO PARANÁ** move contra **BRASILIFT EQUIPAMENTOS PARA RECICLAGEM**.

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.150,36 (Cinco mil cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos), em data de 28/12/2010;

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 maquina triturador de garrafas, modelo TV-300, sistema rotor com marteles, motor 1.5VC, 220/380V, capacidade de 300 KH/H, boca de alimentação de 250x250m.m;

AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em data de 30/03/2011;

ÔNUS: penhora nos presentes autos;

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Depositário Público da Comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s) **BRASILIFT EQUIPAMENTOS PARA RECICLAGEM**, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel - PR, Cascavel, 05 de setembro de 2011. Eu, _____, Thales Augusto de Paula Neto, Estagiário, Matrícula 4029, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 22 de maio de 2012.

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

Edital de Citação

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ
 CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL
 JUÍZA DE DIREITO: DRª LIA SARA TEDESCO
 RELAÇÃO Nº. 24/2012
 CITAÇÃO: PROCESSO: 0010182-44.2012.8.16.0021
 CARTA PRECATÓRIA - COMARCA DE GOIANIA/GO - 2ª VARA CÍVEL - BANCO SAFRA S.A. X JOSE RIBEIRO TAVARES E OUTROS - Encontra-se em cartório carta precatória, aguardando o depósito de custas, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC) - **CUSTAS R\$ 408,90** e do oficial de justiça, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento (ART. 257 DO CPC) - **OFICIAL DE JUSTIÇA R\$ 296,50** - O valor deverá ser recolhido na Caixa Econômica Federal, Agência 3983, operação 040, conta 01503642-4 - Zona 2. O recolhimento deverá ser comprovado mediante petição via PROJUDI, devendo ser juntada a via do oficial de justiça da guia de recolhimento. As guias podem ser retiradas no endereço eletrônico: www.tjpr.jus.br. Adv. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
 - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE
 BERMIRO RIBEIRO NOBRE
 PRAZO DE 20 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0009997-06.2012.8.16.0021, Ação de Divórcio Litigioso, onde INES DOS SANTOS NOBRE, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra BERMIRO RIBEIRO NOBRE, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1. Processar em segredo de Justiça e com os benefícios da assistência de judiciária gratuita.2. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial." *Ass. Juiz de Direito*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
 FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
 - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE
 JUSTINO DA SILVA
 PRAZO DE 20 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0005556-79.2012.8.16.0021, Ação de GUARDA, onde MARTA BORGES DA SILVA, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra JUSTINO DA SILVA, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1. Processar em segredo de Justiça e com os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, por meio de advogado regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia." *Ass. Juiz de Direito*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
 FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
 - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE
 Arinaldo Filgueira
 PRAZO DE 20 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0006580-45.2012.8.16.0021, Ação de Divórcio Litigioso, onde Sirlei Regina da Rocha, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra Arinaldo Filgueira, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1- Processar em segredo de Justiça e com assistência judiciária gratuita.II- Ante a alegação de que o genitor das crianças se encontra em local incerto e não sabido, tanto que foi requerida sua citação por edital, o que corrobora a afirmação de que a autora está exercendo a guarda de fato dos filhos em comum, concedo a guarda provisória das crianças B. C. R. F. e V.H.R.F. em favor da autora. Contudo, quanto aopedido de autorização de viagem internacional, ressalta-se que a competência para sua apreciação é doJuízo da Vara da Infância e Juventude, razão pela qual tal parcela do pedido não será apreciada por este Juízo.III- Indefero o pedido de antecipação de tutela para decretação do divórcio em virtude da impossibilidade deantecipação de eficácia declaratória ou constitutiva do provimento jurisdicional final por ser irreversível.IV- Expeça-se edital de citação do réu, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal." *Ass. Juiz de Direito*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
 FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
 - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE
 LIRIO JOÃO GRZEGOZEWSKI
 PRAZO DE 20 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0006908-72.2012.8.16.0021, Ação de GUARDA, onde SALETE STEIMBCH, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra LIRIO JOÃO GRZEGOZEWSKI, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1. Processar em segredo de Justiça e com os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, conteste os termos da presente ação, por meio de advogado regularmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia." *Ass. Juiz de Direito*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
 FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
 - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE
 ROSEMERI HOFFMANN ARNOLD LORANDI
 PRAZO DE 20 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 009469-69.2012.8.16.0021, Ação de Divórcio Litigioso, onde IVAN ROGÉRIO LORANDI, Brasileiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra ROSEMERI HOFFMANN ARNOLD LORANDI, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1. Processar em segredo de Justiça e com os benefícios da assistência de judiciária gratuita.2. Tendo em vista o fato de a ré estar em local incerto e não sabido, bem como a declaração de evento 1.3 - pela qual a requeridaestabelece que o requerente exercerá exclusivamente a guarda do filho das partes -, defiro o pedido de liminar de guardaprovisória do menor K.R.A.L.I a I. R. L.. Expeça-se o respectivo termo de guardaprovisória, consoante o parágrafo único do artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente.2. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação no prazo de 15 (quinze) dias, sobpena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial." *Ass.*

Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
- ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇÃO DE
CARLOS ALBERTO SARAMELO
PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0007993-93.2012.8.16.0021, Ação de Divórcio Litigioso, onde VILMA APARECIDA SARAMELO, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra CARLOS ALBERTO SARAMELO, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito: "1. Processar em segredo de Justiça e com os benefícios da assistência de judiciária gratuita.2. Cite-se a ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial..." Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
- ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇÃO DE
MARILEI DOS SANTOS NETO
PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0007797-26.2012.8.16.0021, Ação de Divórcio Litigioso, onde NIVALDO NETO, Brasileiro, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra MARILEI DOS SANTOS NETO, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1. Processar em segredo de Justiça e com os benefícios da assistência de judiciária gratuita.2. Cite-se a ré por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial." Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
- ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇÃO DE
JANIO BATISTA DE SOUZA
PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0033419-44.2011.8.16.0021, Ação de Divórcio Litigioso, onde LUSIA BRUM DA CRUZ, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra JANIO BATISTA DE SOUZA, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para querendo, contestar o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na inicial(...)" Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO

JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
- ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇÃO DE
Luiz Henrique Sacks
PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0001120-77.2012.8.16.0021, Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, onde Maria Roseli de Moraes, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra Luiz Henrique Sacks, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para querendo, contestar o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na inicialdevendo a parte auotra providenciar a publicação dos editais de acordo com o previsto no art. 232, III do CPC..." Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
- ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇÃO DE
DEOCLIDES MIKUANSKI
PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0013539-32.2012.8.16.0021, Ação de Dissolução, onde Helena Noeli Mikuanski, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra DEOCLIDES MIKUANSKI, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1. Processar em segredo de Justiça e com os benefícios da assistência de judiciária gratuita.2. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação no prazo de 15 (quinze) dias, sobpena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial.." Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL
- ESTADO DO PARANA
EDITAL DE CITAÇÃO DE
Miguel Rosa
PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
F/AZ S/A/B/E/R,a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 003242-63.2012.8.16.0021, Ação de Investigação de Paternidade, onde ELIZABETE PEDROSO, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra Miguel Rosa, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "(...) cite-se e intime-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias." Ass. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO NAKAZATO
 PRAZO DE 20 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
 F/AZ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0006384-12.2011.8.16.0021, Ação de Guarda, onde Maria Fernanda Ishisaki, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra LUCIANO NAKAZATO, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1. Cite-se e intime-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do despacho do evento 5.1. Deixo de redesignar a audiência de conciliação em razão da citação por edital do requerido, que dificilmente comparecerá pessoalmente ao ato." Ass. *Juiz de Direito*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
 FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO.

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE CITAÇÃO DE DIRCEU DO NASCIMENTO
 PRAZO DE 20 DIAS
 JUSTIÇA GRATUITA
 F/AZ S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob 0000797-72.2012.8.16.0021, Ação de Execução de Alimentos, onde LUCICLEIDE ALVES ALMEIDA, Brasileira, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra DIRCEU DO NASCIMENTO, Brasileira(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1. Cite-se e intime-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do evento 5.1.1- Processar em segredo de Justiça e com os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se o executado para que, em 03 (três) dias, pague as pensões alimentícias relativas aos três últimos meses vencidos quando do ajuizamento da demanda (outubro, novembro e dezembro de 2011), bem como as que se vencerem a partir de então até data do efetivo pagamento, com seus acréscimos legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil de 1 (um) a 3 (três) meses.3- Para a hipótese de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil." Ass. *Juiz de Direito*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 18 dias do mês de Maio de 2012. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.
 FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO.

CERRO AZUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Edital de **INTIMAÇÃO** da noticiada **JANETE DA GUIA BALES** - prazo de 15 dias. O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** a noticiada **JANETE DA GUIA BALES**, brasileira, portadora do Rg 57093307 filha de Rosilda Tiblier, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 857-38.2011.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada e julgo extinta a punibilidade de JANETE DA GUIA BALES, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se.. P. R. I" .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia C. B. de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B.DE MOURA E COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** do infrator **EZEQUIEL CORDEIRO DE FRANÇA** - prazo de 15 dias.-

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o infrator **EZEQUIEL CORDEIRO DE FRANÇA**, brasileiro, filho de Marcos Cordeiro de França e Zulmira Cândida Trizotti de França, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 1096-42.2011.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem que a vítima exercesse seu direito de oferecer Queixa-Crime contra o infrator até o presente momento, hei por bem, em decretar a extinção da punibilidade do infrator Ezequiel Cordeiro de França, pela ocorrência da decadência do direito de oferecer Queixa-Crime, nos termos do artigo 91 da Lei 9.099/95 combinado com os artigos 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Feitas as anotações e comunicações necessárias (CN, 18.7.2, VI, e 18.7.3), archive-se. P. R. I" .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Ricardo Luiz de Oliveira segundo, Secretário Designado digitei e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO

SECRETÁRIO DESIGNADO

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 03/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** do infrator **LEANDRO DELFINO** - prazo de 15 dias.- O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o infrator **LEANDRO DELFINO**, brasileiro, filho de Jece Soares Delfino e Dirvete Lagrange Delfino, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 20-46.2012.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Tendo em vista o decurso do prazo decadencial, sem que a vítima exercesse seu direito de representação contra o infrator até o presente momento, e considerando os termos do parecer ministerial, mov 12, hei por bem, em decretar a extinção da punibilidade do infrator Leandro Delfino, pela ocorrência da decadência do direito de representação, nos termos do artigo 91 da Lei 9.099/95 combinado com os artigos 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Feitas as anotações e comunicações necessárias (CN, 18.7.2, VI, e 18.7.3), archive-se. P. R. I" .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Ricardo Luiz de Oliveira Segundo, secretário, digitei e subscrevi.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO

SECRETÁRIO DESIGNADO

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 03/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** da noticiada **RITA ZELAIR STRAUB** - prazo de 15 dias. O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** a noticiada **RITA ZELAIR STRAUB**, brasileira, filha de Sebastiana de Melo, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 956-08.2011.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada e julgo extinta a punibilidade de RITA ZELAIR STRAUB, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se.. P. R. I" .(a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil

e doze. Eu, _____ (Andreia C. B. de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B.DE MOURA E COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** do noticiado **JOMAR DOS SANTOS** - prazo de 15 dias. O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o noticiado **JOMAR DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Acir Fabricio dos Santos e Anita de Jesus Board dos Santos, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 1120-70.2011.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Homologo a transação penal celebrada entre o infrator e o Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, julgo extinta a punibilidade de JOMAR DOS SANTOS, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se.. P. R. I" (a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia C. B. de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B.DE MOURA E COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Edital de Intimação

Prazo: 30 (trinta) dias

Ré(u): MARCIO LOPES VEDOR Autos: Processo Criminal nº 2007.72-3 (NU 0000076-55.2007.8.16.0067)

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o(a) ré(u) **MARCIO LOPES VEDOR**, vulgo "FEDOR", brasileiro, nascido aos 23/01/1986, natural de Lapa/PR, filho de ROGERIO LOPES VEDOR e JULIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA VEDOR, identificado civilmente através da CI/RG nº 9.902.861-0-SSP/PR, residente à Rua Padre Luciano Hussai, s/n, Centro, Cerro Azul/PR, atualmente em endereço ignorado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao **pagamento da pena de multa e das custas processuais**, no valor de R\$ 211,28 (duzentos e onze reais e vinte e oito centavos), cujo valor deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, técnica judiciária, o escrevi e subscrevi.

LAURIANE STIVAL

Técnica judiciária

(Aut. Portaria nº 02/2010)

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JUAREZ FERNANDES GOULART, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Autos nº **2009.178-2**.

Autora: Justiça Pública.

Relação: 42/2012.

A DOUTORA DANIELA MARIA KRÜGER, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **JUAREZ FERNANDES GOULART, vulgo "Porco"**, brasileiro, convivente, diarista, natural de Crissiumal/RS, nascido aos 21/09/1974, filho de Trajano Fernandes Goulart e Maria Fernandes Goulart, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, que por Sentença deste Juízo, datada de 30/09/2011, nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob o nº 2009.178-2, foi ele **condenado à pena de 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de detenção**, como incurso nas sanções do artigo 147, "caput", do Código Penal, c/c o artigo 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II e artigo 41, todos da Lei nº 11.340/2006, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à Comunidade, a ser cumprida em **regime aberto**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, _____ (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

José Luiz Pontes Lanzarini

Escrivão Criminal

Portaria 01/2012

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1.184, do CPC

2ª Secretara Cível e Anexos de do Foro Regional de Colombo-PR da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR. (3ª publicação)

Interdição e Curatela n.º 0011310-15.2011.8.16.0028

Requerente: IVANILDE DE PAULA TEMÍSTOCLE

Requerido: EVANDRO JOSÉ TEMÍSTOCLE

Interdito: EVANDRO JOSÉ TEMÍSTOCLE, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador da CI/RG nº 9.041.725-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.388.819-49, domiciliado na Rua Pedro Strapasson, n.º 14-A, Jardim Ana Maria, Colombo/PR.

Doença Diagnosticada: DEFICIÊNCIA MENTAL.

Data da Sentença: 5 DE MARÇO DE 2012.

Curadora Nomeada: IVANILDE DE PAULA TEMÍSTOLCE, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da CI/RG nº 6.530.919-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 547.388.819-49, residente e domiciliada na Rua Pedro Strapasson, n.º 14-A, Jardim Ana Maria, Colombo/PR.

Limites: O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que inexistem bens em nome do interdito. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184).

Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeada a curadora, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu _____ (Guilherme Gehlen), Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Colombo, 2 de maio de 2012.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1.184, do CPC

(1ª Publicação)

2ª Secretara Cível e Anexos de do Foro Regional de Colombo-PR da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Interdição e Curatela nº 0000674-53.2012.8.16.0028

Requerente: MARLI APARECIDA MOTTIN GASPARIN

Requerido: FRANCISCO ARI MOTTIN

Interdito: FRANCISCO ARI MOTTIN, brasileiro, solteiro, sem profissão, 63 anos, residente e domiciliado na Rua das Hortênsias, nº 1511, Bairro Monte Castelo, Colombo/PR.

Doença Mental Diagnosticada: DEFICIÊNCIA MENTAL DECORRENTE DE MENINGITE.

Data da Sentença: 2 DE MAIO DE 2012.

Curadora Nomeada: MARLI APARECIDA MOTTIN GASPARIN, brasileira, casada, da lavoura, portadora da CI/RG nº 4.066.454-8/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.897.769-70, residente e domiciliada na Rua Orlando Cecon, nº 62, São João, Colombo/PR..

Limites: O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que inexistem bens em nome do interdito. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184).

Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeada a curadora, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu _____ Guilherme Gehlen, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Colombo, 21 de maio de 2012.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1.184, do CPC

(1ª Publicação)

2ª Secretara Cível e Anexos de do Foro Regional de Colombo-PR da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Interdição e Curatela nº 0001855-89.2012.8.16.0028

Requerente: VERA LÚCIA BOSCARATO DE CARVALHO

Requerida: VIVIANE DE CARVALHO

Interdita: VIVIANE DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 9.501.286-8/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 010.802.269-23, residente e domiciliado na Rua Rio São Francisco, nº 687, Moinho Velho, Colombo/PR.

Doença Mental Diagnosticada: PARALISIA CEREBRAL.

Data da Sentença: 25 DE ABRIL DE 2012.

Curadora Nomeada: VERA LÚCIA BOSCARATO DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 2.092.917-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.995.199-15, residente e domiciliada na Rua Rio São Francisco, nº 687, Moinho Velho, Colombo/PR.

Limites: O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que inexistem bens em nome do interdito. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184).

Finalidade: Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeada a curadora, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias na forma da lei. Eu _____ Guilherme Gehlen, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Colombo, 21 de maio de 2012.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO**VARA CRIMINAL****Editais de Citação**

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

CITACÃO

prazo de 20 dias

O Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito da Secretaria da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos da Ação de Guarda e Responsabilidade com Pedido de Tutela Antecipada sob nº 3306-08.2012.8.16.0075, onde figuram como requerentes L.W.C. e J.A.C., requerendo a guarda da menor V.R.C., em face de S.R.S. e de Jelison Wielganczuck, todos devidamente qualificados, restando o requerido Jelison atualmente com seu paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente CITADO da ação acima, bem como intimado para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Assistência Judiciária.

E para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 22/05/12. Eu, Heloísa Roda Morete - Diretora da Secretaria, o digitei e subscrevi.

Heloísa Roda Morete - Diretora da Secretaria - Portaria nº 10/12

CURIÚVA**JUÍZO ÚNICO****Editais de Intimação - Criminal**

- JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL- COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 2011.202-2

PROCESSO CRIMINAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO ao réu Luiz Carlos dos Santos Fernandes, com o prazo de sessenta dias.

O Dr. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LUIZ CARLOS DOS SANTOS FERNANDES vulgo "CARLINHO", portador da cédula de identidade RG 33.347.295-0, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de BRASÍLIO FERNANDES FILHO e de IZOLINA DOS SANTOS FERNANDES, nascido aos 25.09.1980 (com 26 anos de idade), atualmente residente em lugar incerto, Pelo presente, INTIMA-O do contido na r. sentença prolatada em data de 05.07.2011, em resumo: (...) EX positis, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (a) denunciado (a) LUIZ CARLOS DOS SANTOS pela prescrição, com base nos artigos 107, inciso IV, combinado com o art. 109, inciso V, do Código Penal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (21.05.2012). Eu _____

Sílvia de Jesus Martins Silva, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

ITALO MARIO BAZZO JUNIOR

Juiz de Direito

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A Doutora Aline de Oliveira Machado, MM. Juíza Substituta de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2002.15-5, onde figura como réu/sentenciado PAULO SERGIO TERRES, nascido aos 30/04/1978, filho de Cleusa Terres, RG 7.845.033-PR, antes residente e domiciliado à Rua Hilton Santin, 445, Jardim Modelo em Campo Mourão - PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos em epígrafe, fica pelo presente edital INTIMADO do tópico final da r. sentença de fls. 237/240 a seguir transcrito:Ante ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o acusado PAULO SERGIO TERRES, já qualificado, da acusação prevista no artigo 180, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos

Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003cionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

A doutora Ana de Oliveira Machado, MM. Juíza Substituta de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2010.145-8, onde figura como réu JOSÉ CARLOS GALVÃO nascido aos 19/03/1978, filho de Luiz Galvão e de Alfredina Quitéria Carneiro Galvão, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos em epígrafe, fica pelo presente edital INTIMADO de que em decisão proferida aos 07/11/2011 DECLARA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela renúncia de queixa por parte da vítima. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2010. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos

Escrivã do Crime

Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003Adicionar um(a) Conteúdo

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(S): GENIVALDO RIBEIRO

Autos: Processo-Crime nº 2009-35-2

O Exmo. Sr. Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o réu GENIVALDO RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 09/02/1986, filho de Inez Ribeiro e Agnado Ribeiro, atualmente com endereço na Rua Rio Tiete, nº 1508, Iguacu, Fazenda Rio Grande/PR, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de Agosto de 2012, às 14:00h, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da

Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva

Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(S): MOISES MORORO DA SILVA

Autos: Processo-Crime nº 2007-423-0

O Exmo. Sr. Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o réu MOISES MORORO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 03/02/1989, filho de Adeilda Nascimento Silva e Adenildo Mororo da Silva, atualmente com endereço na Rua Guatemala, nº 910, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de Agosto de 2012, às 15:30h, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva

Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: JOSÉ AMÉRICO KOTOSKI

Autos: Processo-Crime nº 1999-04-5

O Exmo. Sr. Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o réu JOSÉ AMÉRICO KOTOSKI, brasileiro, nascido aos 25/12/1962, filho de Ricardo Kotoski e Benedita Aguiar Kotoski, atualmente com endereço na Rua Um, casa 53, Jardim Tiradentes, Pinhais/PR para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de Junho de 2012, às 16:30h, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva

Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(S): CLAUDINEI BORA

Autos: Processo-Crime nº 2009-37-9

O Exmo. Sr. Dr. MARCOS VINICIUS CHRISTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o réu CLAUDINEI BORA, brasileiro, nascido aos 22/03/1975, filho de Claudio Bora e Marilena Mora Bora, atualmente com endereço na Rua Luiz Bonato Filho, s/nº, Areia Branca, Mandirituba/PR, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de Agosto de 2012, às 14:00h, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Aline de Souza Silva

Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(S): MANOEL RAMOS DE LIMA

Autos: Processo-Crime nº 2009-1022-6

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **MANOEL RAMOS DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 12/11/1952, filho de Adalza Maria da Conceição e Antônio Ramos de Lima, atualmente com endereço na **Rua Espirito Santo, nº 138, Jardim Estados I, Piraquara/PR**, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **08 de Agosto de 2012, às 15:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Réu(S): THIAGO FELIPE VIEIRA****Autos: Processo-Crime nº 2011-1219-2**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **THIAGO FELIPE VIEIRA**, brasileiro, nascido aos 10/08/1987, filho de Cleonice Ferreira Vieira, atualmente com endereço na **Rua Pedro Franchetto, nº 421, Planta São Marcos, São José dos Pinhais/PR** para comparecer a **audiência de Instrução e Julgamento** designada para o dia **14 de Agosto de 2012, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Réu(S): EDUARDO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA e HEBRAYM FERNANDO DE LIMA****Autos: Processo-Crime nº 2010-991-2**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** os réus **EDUARDO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 20/07/1988, filho de Laiz de Souza e Joenes Ferreira da Silva, atualmente com endereço na **Rua Santa Terezinha, nº 276, Fazenda Rio Grande/PR** e **HEBRAYM FERNANDO DE LIMA**, brasileiro, nascido aos 20/07/1988, filho de Silvana Batistao e Luiz Fernando Lima, atualmente com endereço na **Rua Rio Paranapanema, nº 450, Fazenda Rio Grande/PR**, para comparecerem à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **24 de Julho de 2012, às 16:30h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Réu(S): THIAGO FELIPE VIEIRA****Autos: Processo-Crime nº 2011-1219-2**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a testemunha de defesa **DIOVANA BRUNA DE JESUS**, brasileira, nascida aos 10/09/1994, filha de Nereu Gonçalves de Jesus e Marlene da Silva de Jesus, atualmente com endereço na **Rua Pedro Franchetto, nº 421, Planta São Marcos, São José dos Pinhais/PR** para comparecer a **audiência de Instrução e Julgamento** designada para o dia **14 de Agosto de 2012, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Réu: JOSÉ VALDADI RAMOS DE ALMEIDA****Autos: Processo-Crime nº 2011-1508-6**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JOSÉ VALDADI RAMOS DE ALMEIDA**, brasileiro, nascido aos 16/06/1976, filho de Maria Aparecida Ramos de Almeida e Valdivino Rodrigues de Almeida, atualmente com endereço na **BR 116, KM 132, n.º 27, São Sebastião, Fazenda Rio Grande/PR**, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **07 de Agosto de 2012, às 15:30h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Réu: ELCIO ANTONIO SEIXAS****Autos: Processo-Crime nº 2012-296-2**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **ELCIO ANTONIO SEIXAS**, brasileiro, nascido aos 15/05/1979, filho de Etelvina da Luz Padilha Seixas e Antônio Moraes Seixas Barbosa, atualmente com endereço na **BR 116, KM 129, Fazenda Rio Grande/PR**, para comparecer à **audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **03 de Agosto de 2012, às 14:00h**, no Fórum local (endereço no cabeçalho). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Aline de Souza Silva
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: LAERTES BISCAIA DE ANDRADE Autos: Inquérito Policial- nº 2003.89-0

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **LAERTES BISCAIA DE ANDRADE**, brasileiro, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de **EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE** proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "... JULGAR extinta a punibilidade do réu Laertes Biscaia de Andrade... Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2012. Marcos Vinicius Christo. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gilberto Vogel) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gilberto Vogel

Técnico Judiciário (Port. nº 06/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: FABIO GOMES Autos: Ação Penal-Crime nº 2010.152-0

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **FABIO GOMES**, brasileiro, nascido aos 06/03/1988, filho de Maria Alvina Gomes, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "... ABSOLVER o acusado Fabio Gomes porque não existem provas suficientes para condenação ... Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2012. Marcos Vinicius Christó. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gilberto Vogel) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gilberto Vogel

Técnico Judiciário (Port. nº 06/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: GERALDO CARTARIO RIBEIRO Autos: Ação Penal-Crime nº 2012.221-7

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **GERALDO CARTARIO RIBEIRO**, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de **EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE** proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "... JULGAR extinta a punibilidade de Geraldo Cartário Ribeiro ... Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2012. Marcos Vinicius Christó. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gilberto Vogel) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gilberto Vogel

Técnico Judiciário (Port. nº 06/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: LOURI BARBOSA DE LIMA Autos: Inquérito Policial-Crime nº 1999.182-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **LOURI BARBOSA DE LIMA**, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "... ABSOLVER o acusado Lourí Barbosa de Lima porque não existem provas suficientes para condenação... Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2012. Marcos Vinicius Christó. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gilberto Vogel) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gilberto Vogel

Técnico Judiciário (Port. nº 06/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: DANIEL KONDLUTSCH Autos: Inquérito Policial- nº 2003.244-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **DANIEL KONDLUTSCH**, brasileiro, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de **EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE** proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "... JULGAR extinta a punibilidade de Daniel Kondlutsch... Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2012. Marcos Vinicius Christó. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gilberto Vogel) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gilberto Vogel

Técnico Judiciário (Port. nº 06/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: JONATHAS SLUZARZ Autos: Ação Penal-Crime nº 2004.15-9

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JONATHAS SLUZARZ**, brasileiro, nascido aos 11/04/1980, filho de Aramis Sluzarz e Sílvia Terezinha Sluzarz, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de **EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE** proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "... JULGAR extinta a punibilidade de Geraldo Cartário Ribeiro ... Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2012. Marcos Vinicius Christó. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gilberto Vogel) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gilberto Vogel

Técnico Judiciário (Port. nº 06/2011)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: LUIS FERNANDO LUTH Autos: Inquérito Policial- nº 2005.134-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **LUIS FERNANDO LUTH**, brasileiro, atualmente com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de **EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE** proferida em referidos autos, cujos termos seguem em síntese: "... JULGAR extinta a punibilidade de Luis Fernando Luth... Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2012. Marcos Vinicius Christó. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gilberto Vogel) Técnico Judiciário, o escrevi e subscrevi.

Gilberto Vogel

Técnico Judiciário (Port. nº 06/2011)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para que efetuem o **pagamento das custas processuais no valor de R\$ 337,06 (trezentos e trinta e sete reais e seis centavos) e mais multa no valor de R\$ 245,44 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, a que foi condenado nos autos dos autos de **Processo Crime 2010.3552-2**, ficam pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **FELIPE RIBEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, nascido aos 14/05/1987, natural de São Gonçalo/RJ, filho de Amilton Pacheco de Aguiar e Maria de Fátima Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 21/05/2012. Eu, _____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para que efetuem o **pagamento das custas processuais no valor de R\$ 112,61** (cento e doze reais e sessenta e um centavos) a que foi condenada nos autos dos autos de Processo Crime **2007.12-0**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **LOURENÇO ALMEIDA DE LARA**, brasileiro, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, nascido aos 04/05/1972, filho de Getulio de Almeida Lara e de Maria Francisca Cardoso, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16/05/2012. Eu, _____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, para levantar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a quantia remanescente do valor depositado a título de fiança, nos autos dos autos de **Processo Criminal nº2009.3817-1**, ficam pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **JEFERSON ALEXANDRE LOURENÇA BISPO**, brasileiro, natural de Medianeira/PR, nascido aos 06/09/1988, filho de Antonio Lourenço Bispo e Maria Ilza Bibiano Bispo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22/05/2012. Eu, _____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para que efetuem o **pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.155,11** (um mil cento e cinquenta e cinco reais e onze

centavos) a que foi condenada nos autos dos autos de Processo Crime **2007.1734-0**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Ré: **REGINA DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Lavínia/SP, nascida aos 05/01/1954, filha de Antonio de Almeida e de Maria Antonia, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22/05/2012. Eu, _____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **01/03/2012**, exarada nos autos de **Inquérito Policial 2004.1236-0**, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi julgada extinta a punibilidade do indiciado, nos moldes do art. 107, inciso IV, do Código Penal**, fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Sentenciado: **CHARLES DE ALMEIDA ALVES**, brasileiro, natural de Maringá/PR, nascido aos 14/05/1975, filho de **Roberto Alves e Cleonice Moretto de Almeida**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22/05/2012. Eu, _____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, para que efetuem o **pagamentos das custas processuais no valor de R\$ 125,79 (cento e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos) e mais multa no valor de R\$ 129,68 (cento e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a que foi condenado nos autos dos autos de **Processo Crime 2007.4277-9**, ficam pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **ODAIR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos **08/05/1980**, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, filho de José Menino do Nascimento e Aparecida Correa do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22/05/2012. Eu, _____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
Escrivão Designado

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: Nº **042/1999**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** dos executados: **JULIO MARIA BRESSAN**, inscrito no CPF/MF nº. 033.198.819-49 e **ZILMAR MOREIRA BRESSAN**, inscrito no CPF/MF nº. 426.257.349-49, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos ante as penhoras efetuadas nos autos supra, às fls. 129 e 142, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BEM PENHORADO: "Bem imóvel descrito na matrícula nº. 18.293, registrado no CRI 2º ofício desta comarca, apto nº. 13, bloco 08, Tipo A-3, do Conjunto Residencial Abaté".

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) 02329144-4

NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS e MULTA DE ICMS.

DATA: 06/03/1999

DESPACHO DE FLS 181: "Acerca das penhoras efetuadas às fls. 129/142, intime-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 dias, pois os executados encontram-se em lugar incerto ou não sabido. Decorrido este prazo sem o comparecimento aos autos, voltem estes conclusos para nomeação de curador especial. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, em 17 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: Nº **844/2006**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **CARTORINO CANTERO**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos a penhora efetuada nos autos supra, às fls. 43, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BEM PENHORADO: "Lote de Terras Urbano nº 57, da "PARTE SUL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL", situado nesta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias, com a área de 1.078,00m², com divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 30.240, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca de Foz do Iguaçu-PR"

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) 17.560/2006

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

DATA: 31/12/2002 a 31/12/2005

DESPACHO DE FLS 47: "(...) Acerca da penhora de fls. 43, intime-se o executado por edital. Findo o prazo do edital, voltem estes autos conclusos para nomeação de curador especial. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, em 17 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: Nº **422/2003**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **CARLOS BARBOSA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos ante a **substituição da CDA nº. 1156/2003 pela 13553/2011**, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

DATA: 23/12/1999 a 30/12/2002

DESPACHO DE FLS 70: "(...) Intime-se a parte executada acerca da substituição, cientificando-se do prazo de 30 dias para opor embargos, na forma do artigo 8º, §8º

da Lei nº. 6.830/80 (...). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, em 16 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: Nº **300/2000**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **GABRIEL NICOLAU e seu cônjuge**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos ante a penhora efetuada nos autos supra, às fls. 54, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BEM PENHORADO: "Bem imóvel descrito na matrícula nº. 5.433, registrado no CRI 2º ofício desta comarca".

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) 635/2007

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

DATA: 23/12/1999

DESPACHO DE FLS 76: "Considerando o petição retro, intime-se o executado, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº. 6830/80. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, em 17 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: Nº **333/2004**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **CHANG LI SHA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **20 (vinte) dias**, apresentar embargos ante a **substituição da CDA nº. 1574/2004 pela 13450/2011**, bem como sobre a avaliação realizada às fls. 74/78, sobre os bens imóveis de matrículas nº. **516 (CRI 2º ofício)**, cujo valor avaliado com a benfeitoria é de R\$ 1.224.500,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) e matrícula **515 (CRI 2º ofício)**, cujo valor avaliado com as benfeitorias é de R\$ 237.750,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) 1575/2004, 1576/2004 e 13.450/2011

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

DATA: 23/12/1999, 23/12/1999 a 31/12/2003 e 23/12/1999 a 31/12/2003

DESPACHO DE FLS 119: "Defiro o pedido de fls. 94, para determinar a substituição da CDA de nº. 1574/2004 pela CDA de nº. 13.450/2011, devendo a escritania proceder as devidas anotações devidas, bem como junto ao cartório distribuidor. Intime-se a executada via edital e com prazo de 20 (vinte) dias, ante a substituição deferida bem assim da avaliação procedida nos autos, para que embargue a presente ação querendo, dentro do prazo legal. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, em 16 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: Nº 912/2000, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **KUO CHIANG WEN YEN**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos a penhora efetuada nos autos supra, às fls. 38, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BEM PENHORADO: "Bem imóvel descrito na matrícula nº. 18.227, registrado no CRI 1º ofício desta comarca".

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) 9289/2000

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

DATA: 24/05/1999

DESPACHO DE FLS 84: "Acerca da penhora de fls. 38, intime-se o executado, por edital, com prazo de 30 dias. Decorrido o prazo do edital, voltem estes autos conclusos para nomeação de curador especial. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, em 16 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jd. Pólo Centro - Fone: (45) 3027-0173

Lincoln dos Santos Penteado

Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: Nº 31/2001, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **VLADIMIR BORGES MARTINS GONÇALVES, CPF/MF: 008.696.197-72**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos a penhora, tendo em vista a penhora efetuada às fls. 153, dos autos supra, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BEM PENHORADO: "Depósito judicial em boa e corrente moeda nacional, junto ao BANCO DO BRASIL, agência 0140-6, conta nº 2500128444949, no valor de **R\$ 484,62**, conforme fls. 148/150, dos presentes autos".

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária (ICMS, multa de ICMS e juros)

DATA: 23/02/2001.

ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. (a) JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 20 de maio de 2011. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: Nº 098/1996, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **JORGEN PETER BOJLESEN**, inscrito no CPF/MF sob nº 099.052.438-87, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos a penhora, efetuada às fls. 340 dos autos supra, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BEM PENHORADO: "Depósito judicial em boa e corrente moeda nacional, junto ao BANCO DO BRASIL, agência 0140-6, conta nº 4000131779880, no valor de **R\$ 15.695,95** (quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)".

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária (Imposto e multa).

DATA: 23/03/1995.

DESPACHO DE FLS 388: "Defiro como requer a exequente às fls. 387/verso. Intime-se a executada via edital, com o prazo de 20 dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 17 de maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: Nº 364/2002, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**.

OBJETIVO: **INTIMAÇÃO** do executado: **ROMULO ITALO TREVISANI**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar embargos ante a penhora efetuada nos autos supra, às fls. 40, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte exequente.

BEM PENHORADO: "Bem imóvel descrito na matrícula nº. 33.141, registrado no CRI 1º ofício desta comarca".

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) 632/2007

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária

DATA: 31/12/2000 a 31/12/2001

DESPACHO DE FLS 73: "Intime-se, conforme requerido (fls. 70, "a" e "b"). Ao executado, citado por edital (fls. 18), nomeio curador especial o Dr. Bruno Rodrigo Litchnow (OAB/PR 57.947). Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, em 17 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº 080/2002, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

OBJETIVO: **CITAÇÃO** dos executados: **MANUEL JOÃO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº. 498.920.299-68 e **IVONE PEREIRA**, inscrita no CPF/MF nº. 930.764.289-34, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 1.249,97 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **02574770-4, 02581782-6, 02588806-5, 02597191-4, 02615158-9 e 02622845-0**.

NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS e Multa de ICMS.

DATA: 09/11/2001, 07/12/2001, 08/01/2002, 07/02/2002, 05/04/2002 e 08/05/2002.

DESPACHO DE FLS 155: "Defiro o pedido de fls. 142.

Expeça-se o edital com o prazo de 30 dias, com fundamento nos artigos 231, inciso II e 232 do CPC e art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº 347/2010, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **EXPORTADORA DE MANUFATURADOS PURCHASE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.037.221/0001-05, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 1.668,85 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem

à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **10141517-1, 10141518-0, 10141519-8, 10141520-1**

NATUREZA DA DÍVIDA: **IPVA e multa de IPVA.**

DATA: **17/07/2010**

DESPACHO DE FLS 25: "Cite-se o executado através de edital, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº **565/2008**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **SAPPORO COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF nº. 06.062.937/0001-78, presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R com endereço em lugar incerto e não sabido**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do **\$ 1.901,90 (um mil, novecentos e um reais e noventa centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **02851642-8, 02879605-6, 02885215-0, 02885216-9 e 02888095-2.**

NATUREZA DA DÍVIDA: **ICMS e Multa de ICMS.**

DATA: **04/06/2007, 04/04/2008, 04/06/2008, 04/06/2008 e 02/07/2008.**

DESPACHO DE FLS 72: "Defiro como requer a parte exequente às fls. 65. Cite-se a executada via edital e com o prazo de 20 dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº **131/1995**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **WILSON PIORNEDO**, inscrito no CPF/MF nº. 156.994.809-78, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 1.370,65 (um mil, trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **2004549-3**

NATUREZA DA DÍVIDA: **Imposto e Multa.**

DATA: **19/07/1995**

DESPACHO DE FLS 238: "Defiro o pedido de fls. 236.

Expeça-se o edital com o prazo de 30 dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº **243/2011**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** da executada: **MARLI SALETE DE LIMA**, portadora do RG nº. 6.871.690-0, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 2.403,20 (dois mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **29830622.**

NATUREZA DA DÍVIDA: **Pena de multa**

DATA: **20/12/2010.**

DESPACHO DE FLS 16: "Cite-se a parte executada, mediante expedição de edital, uma vez que a parte encontra-se em local incerto ou não sabido. O edital de citação deverá conter TODOS os requisitos previstos no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo do edital sem comparecimento da executada aos autos, voltem estes conclusos para nomeação de curador especial. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº **131/2011**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **EDIR DE QUADROS**, inscrito no CPF/MF nº. 023.626.989-55, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 614,99 (seiscentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **101451283.**

NATUREZA DA DÍVIDA: **IPVA e Multa de IPVA.**

DATA: **27/08/2010.**

DESPACHO DE FLS 15: "Cite-se por edital o executado EDIR DE QUADROS, com prazo de 30 dias de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº **232/2010**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.**

OBJETIVO: **CITAÇÃO** do executado: **ORLANDO MARTINHO**, inscrito no CPF/MF nº. 008.227.989-64, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 340,95 (trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **10130768-9.**

NATUREZA DA DÍVIDA: **IPVA e Multa de IPVA.**

DATA: **11/01/2010.**

DESPACHO DE FLS 29: "Cite-se por edital, com prazo de 30 dias de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUÍZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO

IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº 113/2011, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: TRANSPORTADORA ANJO GABRIEL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 09.663.531/0001-39, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 635,29 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **101434354**.

NATUREZA DA DIVIDA: **IPVA e multa de IPVA**.

DATA: **21/08/2010**.

DESPACHO DE FLS 22: "Cite-se o executado através de edital, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUIZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº 132/2011, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: FABIO COSTA MACHADO, inscrito no CPF/MF nº. 010.237.879-70, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 4.780-57 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **29708339**

NATUREZA DA DIVIDA: **Pena de multa**

DATA: **17/08/2010**

DESPACHO DE FLS 21: "Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80). Findo o prazo do edital sem comparecimento do executado aos autos, voltem estes conclusos para nomeação de curador especial. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUIZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº 132/2007, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: SIDNEI VIEIRA DAMIAN, inscrito no CPF/MF nº. 777.542.391-91, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 214.933,97 (duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da

execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **02849059-3**.

NATUREZA DA DIVIDA: **Multa de ICMS e Juros**.

DATA: **21/05/2007**.

DESPACHO DE FLS 100: "Defiro como requer a parte exequente às fls. 98. Cite-se a executada via edital e com o prazo de 20 dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUIZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº 320/2010, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: JOEL CRISPIN DE SOUZA, inscrito no CPF/MF nº. 856.114.929-91, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 2.229,09 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **10135196-3, 10135197-1, 10135198-0, 10135199-8 e 10135200-5**.

NATUREZA DA DIVIDA: **IPVA e Multa de IPVA**.

DATA: **15/05/2010**

DESPACHO DE FLS 29: "Cite-se via edital, com prazo de 30 dias, nos moldes legais. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUIZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ENDEREÇO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Av. Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Pólo Centro, CEP: 85863-756, Fone: 3027-0173, Foz do Iguaçu-PR

PROCESSO: nº 606/2008, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: EDIR ALMEIDA DA SILVA & CIA LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº. 02.832.753/0001-99, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 21.087,53 (vinte e um mil, oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)** e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra mencionado.

TÍTULO(S): Certidão de Dívida Ativa sob nº(s) **02873419-0, 02875946-0, 02878894-0, 02890649-8 e 02893675-3**.

NATUREZA DA DIVIDA: **ICMS e Multa de ICMS**.

DATA: **07/02/2008, 04/03/2008, 04/04/2008, 05/08/2008 e 02/09/2008**.

DESPACHO DE FLS 71: "Defiro como requer a parte exequente às fls. 70. Cite-se a executada via edital e com o prazo de 20 dias. Foz do Iguaçu, d.s. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR - JUIZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 15 de Maio de 2012. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CÉSAR
JUIZA DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPOLIO DE GREGORIO RUBENS - na pessoa da sua inventariante SUSANA MARTHA RUBENS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A EXMA. SRA. DRA. DANUZA ZORZI, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 006/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado ESPOLIO DE GREGORIO RUBENS. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do executado ESPOLIO DE GREGORIO RUBENS - na pessoa da sua inventariante SUSANA MARTHA RUBENS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 240.125,09 (duzentos e quarenta mil cento e vinte e cinco reais e nove centavos), decorrente de dívida de Imposto Territorial, a qual foi inscrita na dívida ativa com a seguinte **CDA nº 5.770/2006**, em 31/12/2001 sob registro de número 1225672, 1225682, 1885643, 1225644, 1225653, 1225645, 122,5678, 122,5654, 1225652, 1225676, em 31/12/2002, sob registro de número 1225641, 1225689, 1225683, 1225687, 1225677, 1225649, 1225668, 1225661, 1225663, 1225662, em 31/12/2003, sob registro de número 1225670, 1225646, 1225650, 1225673, 1225688, 1225684, 1225685, 1225647, 1225679, em 31/12/2004, sob registro de número 3061100, em 31/12/2005, sob registro de número 3297296, 3297297, 3297293, 3297294, 3297295, 3297290, 3297291, 3297292, 3297288, 3297289, 3297296; **CDA nº 5819/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227630, 1227631, 1227621, em 31/12/2002, sob registro de número 1227619, 1227626, 1227629, em 31/12/2003, sob registro de número 1227624, 1227628, 1227620, 1227622, em 31/12/2004, sob registro de número 3051076, 3038074, 3060902, em 31/12/2005, sob registro de número 3297391, 3297389, 3297390; **CDA nº 5820/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227643, 1227649, 1227642, em 31/12/2002, sob registro de número 1227650, 1227645, 1227637, em 31/12/2003, sob registro de número 1227644, 1227639, 1227640, 1227646, em 31/12/2004, sob registro de número 3043976, 3035093, 3046374, em 31/12/2005, sob registro de número 3297392, 3297393, 3297394; **CDA nº 5821/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227655, 1227665, 1227658, em 31/12/2002, sob registro de número 1227659, 1227657, 1227656, em 31/12/2003, sob registro de número 1227660, 1227654, 1227665, 1227652, em 31/12/2004, sob registro de número 3049301, 3057419, 3040855, em 31/12/2005, sob registro de número 3297397, 3297395, 3297396; **CDA nº 5822/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227675, 1227678, 1227672, em 31/12/2002, sob registro de número 1227680, 1227670, 1227679, em 31/12/2003, sob registro de número 1227673, 1227683, 1227677, 1227671, em 31/12/2004, sob registro de número 3064654, 3046375, 3044648, em 31/12/2005, sob registro de número 3297399, 3297400, 3297398; **CDA nº 5823/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227691, 1227692, em 31/12/2002, sob registro de número 1227693, 1227686, em 31/12/2003, sob registro de número 1227696, 1227688, 1227687, em 31/12/2004, sob registro de número 3052101, 3056328, em 31/12/2005, sob registro de número 3297401, 3297402; **CDA nº 5824/2006**, em 31/12/2001, 1227697, 1227708, em 31/12/2002, sob registro de número 1227704, 1227699, em 31/12/2003, sob registro de número 1227700, 1227698, 1227701, em 31/12/2004, sob registro de número 3064655, 3046861, em 31/12/2005, sob registro de número 3302337, 3302338; **CDA nº 5825/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227716, 1227714, em 31/12/2002, sob registro de número 1227720, 1227717, em 31/12/2003, sob registro de número 1227719, 1227718, 1227712, em 31/12/2004, sob registro de número 3037943, 3038757, 3057420, em 31/12/2005, sob registro de número 3305270, 3305271; **CDA nº 5826/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227732, 1227728, em 31/12/2002, sob registro de número 1227723, 1227727, em 31/12/2003, sob registro de número 1227725, 1227729, 1227730, em 31/12/2004, sob registro de número 3057904, 3043970, 3040852, em 31/12/2005, sob registro de número 3308236, 3305235; **CDA nº 5827/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227753, 1227747, 1227754, 1227733, 1227741, em 31/12/2002, sob registro de número 1227744, 1227745, 1227734, 1227735, 1227758, em 31/12/2003, sob registro de número 1227755, 1227736, 1227756, 1227737, 1227749, 1227748, 1227743, em 31/12/2004, sob registro de número 3038755, 3064345, 3037147, 3051653, 3066322, em 31/12/2005, sob registro de número 3297406, 3297407, 3297403, 3297404, 3297405; **CDA nº 5828/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227776, 1227760, 1227765, em 31/12/2002, sob registro de número 1227778, 1227762, 1227766, 1227767, em 31/12/2003, sob registro de número 1227768, 1227770, 1227779, 1227772, 1227764, em 31/12/2004, sob registro de número 3036670, 3052789, 3043971, 3050815, em 31/12/2005, sob registro de número 3297409, 3297410, 3297411, 3297408; **CDA nº 5829/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227784, 1227783, em 31/12/2002, 1227790, 1227787, em 31/12/2003, sob registro de número 1227786, 1227785, 1227781, 1227791, em 31/12/2004, sob registro de número 3063028, 3045569, 3058135, em 31/12/2005, sob registro de número 3297412, 3297413; **CDA nº 5830/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227804, 1227798, em 31/12/2002, sob registro de número 1227805, 1227799, em 31/12/2003, sob registro de número 1227797, 1227806, 1227796, 1227803, em 31/12/2004, sob registro de número

3041387, 3054536, 3039675, em 31/12/2005, sob registro de número 3297414, 3297415, 3297416; **CDA nº 5831/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227808, 1227813, em 31/12/2002, sob registro de número 1227811, 1227814, em 31/12/2003, sob registro de número 1227815, 1227809, 1227812, 1227816, em 31/12/2004, sob registro de número 3049963, 3057413, 3049297, em 31/12/2005, sob registro de número 3302339, 3302340, 3302341; **CDA nº 5832/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227823, 1227822, 1227825, em 31/12/2002, sob registro de número 1227830, 1227826, 1227831, em 31/12/2003, sob registro de número 1227834, 1227824, 1227835, 1227833, em 31/12/2004, sob registro de número 3046367, 3040918, 3050293, em 31/12/2005, sob registro de número 3308237, 3308238, 3308239; **CDA nº 5833/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227842, 1227844, em 31/12/2002, sob registro de número 1227841, 1227847, em 31/12/2003, sob registro de número 1227845, 1227843, 1227846, em 31/12/2004, sob registro de número 3060900, 3046368, em 31/12/2005, sob registro de número 3297418, 3297417; **CDA nº 5834/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227859, 1227854, em 31/12/2002, sob registro de número 1227855, 1227852, em 31/12/2003, sob registro de número 1227850, 1227848, 1227851, em 31/12/2004, sob registro de número 3056884, 3042164, em 31/12/2005, sob registro de número 3297419, 3297420; **CDA nº 5835/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227864, 1227862, em 31/12/2002, sob registro de número 1227869, 1227871, em 31/12/2003, sob registro de número 1227870, 1227865, 1227861, em 31/12/2004, sob registro de número 3043972, 3060514, em 31/12/2005, sob registro de número 3297422, 3297421; **CDA nº 5836/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227882, 1227876, em 31/12/2002, sob registro de número 1227883, 1227872, em 31/12/2003, sob registro de número 1227879, 1227874, 1227880, em 31/12/2004, sob registro de número 3037479, 3055039, em 31/12/2005, sob registro de número 3297423, 3297424; **CDA nº 5837/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227890, 1227895, em 31/12/2002, sob registro de número 1227884, 1227887, em 31/12/2003, sob registro de número 1227889, 1227893, 1227894, em 31/12/2004, sob registro de número 3066944, 3051218, em 31/12/2005, sob registro de número 3297425, 3297426; **CDA nº 5838/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227905, 1227903, em 31/12/2002, sob registro de número 1227899, 1227898, em 31/12/2003, sob registro de número 1227901, 1227906, 1227907, em 31/12/2004, sob registro de número 3060308, 3045185, em 31/12/2005, sob registro de número 3297428, 3297427; **CDA nº 5839/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227918, 1227913, em 31/12/2002, sob registro de número 1227916, 1227919, 1227920, em 31/12/2003, sob registro de número 1227910, 1227911, 1227914, 1227915, em 31/12/2004, sob registro de número 3055040, 3040853, 3036261, em 31/12/2005, sob registro de número 3302342, 3302343; **CDA nº 5840/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227928, 1227934, em 31/12/2002, sob registro de número 1227935, 1227925, 1227930, em 31/12/2003, sob registro de número 1227925, 1227929, 1227922, 1227931, em 31/12/2004, sob registro de número 3051562, 3064076, 3048817, em 31/12/2005, sob registro de número 3305272, 3305273; **CDA nº 5841/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227943, 1227937, em 31/12/2002, sob registro de número 1227936, 1227938, 1227948, em 31/12/2003, sob registro de número 1227947, 1227939, 1227940, 1227941, em 31/12/2004, sob registro de número 3059286, 3036262, 3066501, em 31/12/2005, sob registro de número 3308240, 3308241; **CDA nº 5842/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227959, 1227955, em 31/12/2002, sob registro de número 1227960, 1227953, 1227954, em 31/12/2003, sob registro de número 1227962, 1227956, 1227961, 1227957, em 31/12/2004, sob registro de número 3062132, 6051563, 3062133, em 31/12/2005, sob registro de número 3297429, 3297430; **CDA nº 5843/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227971, 1227972, em 31/12/2002, sob registro de número 1227970, 1227976, 1227975, em 31/12/2003, sob registro de número 1227976, 1227965, 1227977, 1227973, em 31/12/2004, sob registro de número 3040491, 3056327, 3061112, em 31/12/2005, sob registro de número 3297431, 3297432; **CDA nº 5844/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1227987, 1227984, em 31/12/2001, sob registro de número 1227987, 1227984, em 31/12/2002, sob registro de número 1227989, 1227990, 1227978, em 31/12/2003, sob registro de número 1227979, 1227981, 1227982, 1227986, em 31/12/2004, 3051866, 3062783, 3047247, em 31/12/2005, sob registro de número 3297433, 3297434; **CDA nº 5845/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1228002, 1227998, em 31/12/2002, sob registro de número 1227992, 1228004, 1227999, em 31/12/2003, sob registro de número 1228005, 1228003, 1228000, 1227995, em 31/12/2004, sob registro de número 3057414, 3036660, 3057415, em 31/12/2005, sob registro de número 3297436, 3297435; **CDA nº 5846/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1228010, 1228006, em 31/12/2002, sob registro de número 1228012, 1228007, em 31/12/2003, sob registro de número 1228017, 1228014, 1228013, em 31/12/2004, sob registro de número 3053911, 3043134, em 31/12/2005, sob registro de número 3302344, 3302345; **CDA nº 5847/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1228028, 1228021, em 31/12/2002, sob registro de número 1228027, 1228024, em 31/12/2003, sob registro de número 1228029, 1228022, 1228019, em 31/12/2004, sob registro de número 3051867, 3041691, em 31/12/2005, sob registro de número 3308242, 3308243; **CDA nº 5848/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1228047, 1228036, 1228045, em 31/12/2002, sob registro de número 1228040, 1228034, 1228044, em 31/12/2003, sob registro de número 1228037, 1228039, 1228033, 1228041, 1228042, em 31/12/2004, sob registro de número 3036263, 3060577, 3048449, em 31/12/2005, sob registro de número 3297438, 3297439, 3297437; **CDA nº 5849/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1228813, 1228803, 1228824, 1228812, 1228822, 1228825, 1228797, 1228804, 1228807, 1228808, em 31/12/2002, sob registro de número 1228826, 1228809, 1228810, 1228848, 1228805, 1228840, 1228832, 1228827, 1228844, 1228797, em 31/12/2003, sob registro de número 1228841, 1228845, 1228820, 1228828, 1228816, 1228829, 122819, 1228814, 1228830, 1228806, em 31/12/2004, sob

registro de número 3047249, 3063399, 3046871, 3061642, 3044377, 3061115, 3038962, 3045329, 3037949, 3055952, em 31/12/2005, sob registro de número 3305281, 3305282, 3305283, 3305278, 3305279, 3305280, 3305275, 3305276, 3305277, 3305274; **CDA nº 5850/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229460, 1229453, em 31/12/2002, sob registro de número 1229455, 1229454, em 31/12/2003, sob registro de número 1229458, 1229449, 1229459, em 31/12/2004, sob registro de número 3044651, 3061365, em 31/12/2005, 3297488, 3297489; **CDA nº 5851/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229471, 1229469, em 31/12/2002 1229466, 1229472, em 31/12/2003, sob registro de número 1229463, 1229464, 1229465, em 31/12/2004, sob registro de número 304944, 3063607, em 31/12/2005, sob registro de número 3297490, 3297491; **CDA nº 5852/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229479, 1229481, em 31/12/2002, sob registro de número 1229483, 1229477, em 31/12/2003, sob registro de número 1229484, 1229482, 1229475, em 31/12/2004, sob registro de número 3037508, 3051597, em 31/12/2005, sob registro de número 3297492, 3297493; **CDA nº 5853/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229495, 1229486, em 31/12/2002, sob registro de número 1229488, 1229489, em 31/12/2003, sob registro de número 1229492, 1229485, 1229493, em 31/12/2004, sob registro de número 3066820, 3042036, em 31/12/2005, sob registro de número 3297494, 3297495; **CDA nº 5854/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229506, 1229500, em 31/12/2002, sob registro de número 1229497, 1229508, em 31/12/2003, sob registro de número 1229507, 1229501, 1229504, em 31/12/2004, sob registro de número 3056885, 3061643, em 31/12/2005, sob registro de número 3305292, 3305293; **CDA nº 5855/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229510, 1229519, em 31/12/2002, sob registro de número 1229511, 1229513, em 31/12/2003, sob registro de número 1229520, 1229512, 1229517, em 31/12/2004, sob registro de número 3044005, 3050670, em 31/12/2005, sob registro de número 3308246, 3308245; **CDA nº 5856/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229531, 1229526, em 31/12/2002, sob registro de número 1229527, 1229530, em 31/12/2003, sob registro de número 1229532, 1229524, 1229528, em 31/12/2004, sob registro de número 3040873, 3047291, em 31/12/2005, sob registro de número 3297496, 3297497; **CDA nº 5857/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229542, 1229537, em 31/12/2002, sob registro de número 1229543, 1229538, em 31/12/2003, 1229534, 1229544, 1229539, em 31/12/2004, sob registro de número 3052632, 3036998, em 31/12/2005, sob registro de número 3297498, 3297499; **CDA nº 5858/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229551, 1229546, em 31/12/2002, sob registro de número 1229554, 1229552, em 31/12/2003, sob registro de número 1229556, 1229555, 1229549, em 31/12/2004, sob registro de número 3044378, 3061116, em 31/12/2005, sob registro de número 3297500, 3297501; **CDA nº 5859/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229868, 1229872, em 31/12/2002, sob registro de número 1229865, 1229871, em 31/12/2003, sob registro de número 1229869, 1229870, 1229866, em 31/12/2004, sob registro de número 3036561, 3050671, em 31/12/2005, sob registro de número 3308252, 3308253; **CDA nº 5860/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229879, 1229877, em 31/12/2002, sob registro de número 1229873, 1229874, em 31/12/2003, sob registro de número 1229883, 1229875, 1229884, em 31/12/2004, sob registro de número 3063608, 3047292, em 31/12/2005, sob registro de número 3297510, 3297511; **CDA nº 5861/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229890, 1229886, em 31/12/2002, sob registro de número 1229891, 1229893, em 31/12/2003, sob registro de número 1229894, 1229895, 1229896, em 31/12/2004, sob registro de número 3052634, 3038590, em 31/12/2005, sob registro de número 3297512, 3297513; **CDA nº 5862/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229906, 1229908, em 31/12/2002, sob registro de número 1229902, 1229907, em 31/12/2003, sob registro de número 1229898, 1229903, 1229900, em 31/12/2004, sob registro de número 3058622, 3066502, em 31/12/2005, sob registro de número 3297515, 3297514; **CDA nº 5863/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229920, 1229909, em 31/12/2002, sob registro de número 1229910, 1229914, em 31/12/2003, sob registro de número 1229915, 1229913, 1229919, em 31/12/2004, sob registro de número 3046408, 3052635, em 31/12/2005, sob registro de número 3297517, 3297516; **CDA nº 5864/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229922, 1229923, em 31/12/2002, sob registro de número 1229924, 1229925, em 31/12/2003, sob registro de número 1229932, 1229926, 1229921, em 31/12/2004, sob registro de número 3035061, 3042462, em 31/12/2005, sob registro de número 3297518, 3297519; **CDA nº 5865/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1229981, 1229984, 1229985, em 31/12/2002, sob registro de número 1229974, 1229973, 1229988, em 31/12/2003, sob registro de número 1229976, 1229986, 1229979, 1229982, 1229972, 1229987, em 31/12/2004, sob registro de número 3063609, 3047293, 3041220, em 31/12/2005, sob registro de número 3308254, 3308255, 3308256; **CDA nº 5866/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230006, 1229993, 1229998, 1229999, 1229994, 1230017, em 31/12/2002, sob registro de número 1230021, 1230018, 1229996, 1230022, 1230013, 1229995, em 31/12/2003, sob registro de número 1230003, 1230023, 1230000, 1230012, 1230024, 1230011, 1230007, 1229997, 1230008, em 31/12/2004, sob registro de número 3036540, 3062267, 3046409, 3058896, 3039689, 3066429, em 31/12/2005, sob registro de número 3297525, 3297522, 3297523, 3297524, 3297520, 3297621; **CDA nº 5867/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230033, 1230035, em 31/12/2002, sob registro de número 1230031, 1230027, em 31/12/2003, sob registro de número 1230034, 1230036, 1230028, em 31/12/2004, sob registro de número 3062268, 3056339, 3064554, em 31/12/2005, sob registro de número 3297526, 3297527; **CDA nº 5868/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230037, 1230043, em 31/12/2002, sob registro de número 1230046, 1230048, em 31/12/2003, sob registro de número 1230038, 1230040, 1230045, em 31/12/2004, sob registro de número 3042463, 3050317, em 31/12/2005, sob registro de número 3297529, 3297528; **CDA nº 5869/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230059, 1230056, em 31/12/2002, sob registro de número 1230060, 1230051, em 31/12/2003, sob registro de número 1230057, 1230053, 1230054, em 31/12/2004,

sob registro de número 3042878, 3051105, em 31/12/2005, sob registro de número 3297530, 3297531; **CDA nº 5870/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230072, 1230066, em 31/12/2002, sob registro de número 1230061, 1230063, em 31/12/2003, sob registro de número 12300683, 1230064, 1230070, em 31/12/2004, sob registro de número 3066007, 3037854, em 31/12/2005, sob registro de número 3305299, 3305300; **CDA nº 5871/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230073, 1230081, em 31/12/2002, sob registro de número 1230080, 1230076, em 31/12/2003, sob registro de número 1230074, 1230084, 1230077, em 31/12/2004, sob registro de número 3043977, 3060518, em 31/12/2005, sob registro de número 3308257, 3308258; **CDA nº 5872/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230094, 1230087, em 31/12/2002, sob registro de número 1230090, 1230092, em 31/12/2003, sob registro de número 1230095, 1230088, 1230086, em 31/12/2004, sob registro de número 3040919, 3055043, em 31/12/2005, sob registro de número 3297532, 3297533; **CDA nº 5873/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230104, 1230101, em 31/12/2002, sob registro de número 1230100, 1230106, em 31/12/2003, sob registro de número 1230103, 1230098, 1230108, em 31/12/2004, sob registro de número 3060903, 3046376, em 31/12/2005, sob registro de número 3297535, 3297534; **CDA nº 5874/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230117, 1230109, em 31/12/2002, sob registro de número 1230118, 1230120, em 31/12/2003, sob registro de número 1230116, 1230112, 1230114, em 31/12/2004, sob registro de número 3066312, 3048432, em 31/12/2005, sob registro de número 3297536, 3297537; **CDA nº 5875/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230122, 1230132, em 31/12/2002, sob registro de número 1230126, 1230128, em 31/12/2003, sob registro de número 1230129, 1230124, 1230131, em 31/12/2004, sob registro de número 3056576, 3037482, em 31/12/2005, sob registro de número 3297539, 3297538; **CDA nº 5876/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230136, 1230141, em 31/12/2002, 1230138, 1230134, em 31/12/2003, sob registro de número 1230133, 1230144, 1230142, em 31/12/2004, sob registro de número 3042437, 3059804, em 31/12/2005, sob registro de número 3297541, 3297540; **CDA nº 5877/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230152, 1230155, em 31/12/2002, sob registro de número 1230148, 1230149, em 31/12/2003, sob registro de número 1230150, 1230153, 1230147, em 31/12/2004, sob registro de número 3042860, 3056577, em 31/12/2005, sob registro de número 3297542, 3297543; **CDA nº 5878/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230163, 1230162, em 31/12/2002, sob registro de número 1230164, 1230165, em 31/12/2003, sob registro de número 1230166, 1230161, 1230167, em 31/12/2004, sob registro de número 3061634, 3046862, em 31/12/2005, sob registro de número 3302358, 3302359; **CDA nº 5879/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230170, 1230169, em 31/12/2002, sob registro de número 1230174, 1230177, em 31/12/2003, sob registro de número 1230179, 1230178, 1230175, em 31/12/2004, sob registro de número 3051569, 3042861, em 31/12/2005, sob registro de número 3305301, 3305302; **CDA nº 5880/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230191, 1230185, em 31/12/2002, sob registro de número 1230192, 1230188, em 31/12/2003, sob registro de número 1230183, 1230187, 1230182, em 31/12/2004, sob registro de número 3047251, 3063401, em 31/12/2005, sob registro de número 3308260, 3308259; **CDA nº 5881/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230196, 1230200, em 31/12/2002, sob registro de número 1230197, 1230198, em 31/12/2003, sob registro de número 1230204, 1230194, 1230201, em 31/12/2004, sob registro de número 3039250, 3051570, em 31/12/2005, sob registro de número 3297544, 3297545; **CDA nº 5882/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230212, 1230213, em 31/12/2002, sob registro de número 1230215, 1230209, em 31/12/2003, sob registro de número 1230216, 1230214, 1230207, em 31/12/2004, sob registro de número 3055044, 3040856, em 31/12/2005, sob registro de número 3297547, 3297546; **CDA nº 5883/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230226, 1230219, em 31/12/2002, sob registro de número 1230223, 1230228, em 31/12/2003, sob registro de número 1230220, 1230225, 1230224, em 31/12/2004, sob registro de número 3043118, 3051571, em 31/12/2005, sob registro de número 3297548, 3297549; **CDA nº 5884/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230237, 1230236, em 31/12/2002, sob registro de número 1230231, 1230238, em 31/12/2003, sob registro de número 1230230, 1230240, 1230235, em 31/12/2004, sob registro de número 3038075, 3048814, em 31/12/2005, sob registro de número 3297551, 3297550; **CDA nº 5885/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230244, 1230245, em 31/12/2002, sob registro de número 1230241, 1230252, em 31/12/2003, sob registro de número 1230251, 1230246, 1230247, em 31/12/2004, sob registro de número 3065581, 3042862, em 31/12/2005, sob registro de número 3305303, 3305304; **CDA nº 5886/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230260, 1230261, em 31/12/2002, sob registro de número 1230258, 1230263, 1230264, em 31/12/2003, sob registro de número 1230254, 1230256, 1230257, 1230259, em 31/12/2004, sob registro de número 3050298, 3061925, 3041680, em 31/12/2005, sob registro de número 3308261, 3308262; **CDA nº 5887/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230274, 1230272, 1230281, 1230275, em 31/12/2002, sob registro de número 1230273, 1230270, 1230289, 1230283, em 31/12/2003, sob registro de número 1230284, 1230277, 1230279, 1230287, 1230282, 1230276, em 31/12/2004, sob registro de número 3056329, 3061104, 3043119 3066313, 3051863, em 31/12/2005, sob registro de número 3297553, 3297554, 3297555, 3297552; **CDA nº 5888/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230295, 1230300, 1230293, em 31/12/2002, sob registro de número 1230305, 1230304, 1230296, em 31/12/2003, sob registro de número 1230294, 1230307, 1230297, 1230301, 1230298, em 31/12/2004, sob registro de número 3051572, 3039251, 3058138, em 31/12/2005, sob registro de número 3297558, 3297556, 3297557; **CDA nº 5889/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230318, 1230319, em 31/12/2002, sob registro de número 1230313, 1230317, 1230321, em 31/12/2003, sob registro de número 1230312, 1230309, 1230310, 1230311, em 31/12/2004, sob registro de número 3041389, 3046863, 3053898, em 31/12/2005, sob registro de número 3297560, 3297559; **CDA nº 5890/2006**, em

31/12/2001, sob registro de número 1230332, 1230328, em 31/12/2002, sob registro de número 1230326, 1230333, em 31/12/2003, sob registro de número 1230329, 1230331, 1230327, em 31/12/2004, sob registro de número 3038758, 3048433, em 31/12/2005, sob registro de número 3297562, 3297561; **CDA nº 5891/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230345, 1230336, em 31/12/2002, sob registro de número 1230343, 1230338, em 31/12/2003, sob registro de número 1230339, 1230342, 1230340, em 31/12/2004, sob registro de número 3057906, 3035042, em 31/12/2005, sob registro de número 3297563, 3297564; **CDA nº 5892/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230347, 1230357, em 31/12/2002, sob registro de número 1230348, 1230350, em 31/12/2003, sob registro de número 1230346, 1230351, 1230349, em 31/12/2004, sob registro de número 3052791, 3060311, em 31/12/2005, sob registro de número 3297565, 3297566; **CDA nº 5893/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230363, 1230367, em 31/12/2002, sob registro de número 1230358, 1230368, em 31/12/2003, sob registro de número 1230360, 1230359, 1230361, em 31/12/2004, sob registro de número 3042028, 3028609, em 31/12/2005, sob registro de número 3302360, 3302361; **CDA nº 5894/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230374, 1230372, em 31/12/2002, sob registro de número 1230376, 1230371, em 31/12/2003, sob registro de número 1230379, 1230373, 1230378, em 31/12/2004, sob registro de número 3059805, 3043120, em 31/12/2005, sob registro de número 3305306, 3305305; **CDA nº 5895/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230388, 1230383, em 31/12/2002, sob registro de número 1230387, 1230387, em 31/12/2003, sob registro de número 1230385, 1230391, 1230393, em 31/12/2004, sob registro de número 3055045, 3040498, em 31/12/2005, sob registro de número 3297568, 3297567; **CDA nº 5896/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230395, 1230403, em 31/12/2002, sob registro de número 1230399, 1230398, em 31/12/2003, sob registro de número 1230400, 1230402, 1230401, em 31/12/2004, sob registro de número 3050818, 3055460, em 31/12/2005, sob registro de número 3297569, 3297570; **CDA nº 5897/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230410, 1230411, em 31/12/2002, sob registro de número 1230417, 1230416, em 31/12/2003, sob registro de número 1230408, 1230414, 1230407, em 31/12/2004, sob registro de número 3046864, 3060904, em 31/12/2005, sob registro de número 3297572, 3297571; **CDA nº 5898/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230419, 1230428, em 31/12/2002, sob registro de número 1230420, 1230429, em 31/12/2003, sob registro de número 1230421, 1230427, 1230426, em 31/12/2004, sob registro de número 3038759, 3057421, em 31/12/2005, sob registro de número 3297574, 3297573; **CDA nº 5899/2006**, em 31/11/2001, sob registro de número 1230436, 1230434, em 31/12/2002, sob registro de número 1230438, 1230430, em 31/12/2003, sob registro de número 1230432, 1230440, 1230431, em 31/12/2004, sob registro de número 3057907, 3043978, em 31/12/2005, sob registro de número 3297575, 3297576; **CDA nº 5900/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230442, 1230443, em 31/12/2002, sob registro de número 1230445, 1230448, em 31/12/2003, sob registro de número 1230453, 1230446, 1230451, em 31/12/2004, sob registro de número 3052792, 3038760, em 31/12/2005, sob registro de número 3305307, 3305308; **CDA nº 5901/2006**, em 31/12/2001, 1230457, 1230459, em 31/12/2002, sob registro de número 1230460, 1230454, em 31/12/2003, sob registro de número 1230461, 1230456, 1230465, em 31/12/2004, sob registro de número 3051649, 3066314, em 31/12/2005, sob registro de número 3308263, 3308264; **CDA nº 5902/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230466, 1230476, em 31/12/2002, sob registro de número 1230469, 1230470, em 31/12/2003, sob registro de número 1230467, 1230473, 1230477, em 31/12/2004, sob registro de número 3036665, 3052793, em 31/12/2005, sob registro de número 3297577, 3297578; **CDA nº 5903/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230559, 1230555, em 31/12/2002, sob registro de número 1230562, 1230565, em 31/12/2003, sob registro de número 1230564, 1230561, 1230556, em 31/12/2004, sob registro de número 3054539, 3039677, em 31/12/2005, sob registro de número 3297583, 3297584; **CDA nº 5904/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230570, 1230568, em 31/12/2002, sob registro de número 1230572, 1230574, em 31/12/2003, sob registro de número 1230569, 1230567, 1230577, em 31/12/2004, sob registro de número 3049964, 3057422, 3049964, em 31/12/2005, sob registro de número 3297585, 3297586; **CDA nº 5905/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230583, 1230579, em 31/12/2002, sob registro de número 1230582, 1230585, em 31/12/2003, sob registro de número 1230580, 1230587, 1230589, em 31/12/2004, sob registro de número 3036239, 3046377, em 31/12/2005, sob registro de número 3297587, 3297588; **CDA nº 5906/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230597, 1230590, em 31/12/2002, sob registro de número 1230601, 1230592, em 31/12/2003, sob registro de número 1230595, 1230593, 1230596, em 31/12/2004, sob registro de número 3064070, 3041681, em 31/12/2005, sob registro de número 3302362, 3302363; **CDA nº 5907/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230603, 1230311, em 31/12/2002, sob registro de número 1230602, 1230608, em 31/12/2003, sob registro de número 1230604, 1230605, 1230613, em 31/12/2004, sob registro de número 3059288, 3060519, em 31/12/2005, sob registro de número 3305309, 3305310; **CDA nº 5908/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230616, 1230615, em 31/12/2002, sob registro de número 1230617, 1230622, em 31/12/2003, sob registro de número 1230614, 1230625, 1230623, em 31/12/2004, sob registro de número 3037150, 3053295, em 31/12/2005, sob registro de número 3297590, 3297589; **CDA nº 5909/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230631, 1230637, em 31/12/2002, sob registro de número 1230636, 1230627, em 31/12/2003, sob registro de número 1230629, 1230628, 1230626, em 31/12/2004, sob registro de número 3063403, 3049436, em 31/12/2005, sob registro de número 3297591, 3297592; **CDA nº 5910/2006**, em 31/12/2001, sob registro de número 1230644, 1230649, 1230646, em 31/12/2002, sob registro de número 1230650, 1230641, 1230642, em 31/12/2003, sob registro de número 1230654, 1230647, 1230652, 1230638, em 31/12/2004, sob registro de número 3062791, 3047253, 3037151, em 31/12/2005, sob registro de número 3297595, 3297593, 3297594; **CDA nº 5911/2006**, em

31/12/2001, sob registro de número 1230665, 1230658, 1230653, em 31/12/2002, sob registro de número 1230656, 1230669, 1230659, em 31/12/2003, sob registro de número 1230666, 1230663, 1230660, 1230670, em 31/12/2004, sob registro de número 3036927, 3065301, 3040920, 3044926, em 31/12/2005, sob registro de número 3297598, 3297596, 3297597, e demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 5770/2006 a 5911/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de maio de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

DANUZA ZORZI
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 (vinte) DIAS.

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, a Sr.^a **Elza Rahmeier de Andrade**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os Providência sob o nº 0011459-05.2011.8.16.0030, em que à seq. 238, foi proferido o seguinte despacho: "Redesigno o dia **30 de JULHO de 2012, às 16:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerida Elza Rahmeier de Andrade, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias".

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Ronaldo Tortora, técnico judiciário, o digitei.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO		EDITAL	
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR			
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS			
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588			
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS			
CAD nº	191203	Autos de Execução de Pena nº	3267/2011
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	FREDIS FERMIN GIMENEZ SAGUINA, RG nº 4031532 PY, nascida(o) aos 12/07/1985, filha(o) de Pablino Gimenez e Jorgelina Sanguian, residente na / em lugar incerto e não sabido		
Data da decisão da VEP/Foz:	08/05/2012.		
Decisão:	Extinta a punibilidade nos autos de Processo Crime nº 2006.683-5 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da punibilidade, acima referida.		

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **21/05/2012**. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO		COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR		EDITAL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS				
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588				
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS				
CAD nº	149913	Autos de Execução de Pena nº	1105/2007	
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	VALDECIR DA SILVA, RG nº PREJ, nascida(o) aos 17/07/1982, filha(o) de Pedro da Silva e Neuza de Barros, residente na / em Rua Aracaju, 37, Vila C Nova, Foz do Iguaçu/PR			
Data da decisão da VEP/Foz:	34.			
Decisão:	Extinta a punibilidade nos autos de Processo Crime nº 2006.2503-1 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória.			
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da punibilidade, acima referida.			

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **21/05/2012**. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO		COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR		EDITAL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS				
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588				
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS				
CAD nº	183680	Autos de Execução de Pena nº	7567/2010	
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	ANTONIO RAMIRE VRIZUELA, RG nº PREJ, nascida(o) aos 13/08/1987, filha(o) de Ramire Vrizuella e Ernesta Vrizuella Ramire, residente na / em lugar incerto e não sabido			
Data da decisão da VEP/Foz:	08/05/2012.			
Decisão:	Extinta a punibilidade nos autos de Processo Crime nº 2008.2876-0 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória.			
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da punibilidade, acima referida.			

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **21/05/2012**. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO		COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR		EDITAL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS				
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588				
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS				
CAD nº	198929	Autos de Execução de Pena nº	15337/2011	
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	PABLO CESAR TORRES BAEZ, RG nº 4982018 PY, nascida(o) aos 01/10/1984, filha(o) de Paulo Castor Torres e Bernarda Baez, residente na / em lugar incerto e não sabido			

Data da decisão da VEP/Foz:	19/04/2012.		
Decisão:	Extinta a punibilidade nos autos de Processo Crime nº 2006.1820-5 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória.		
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da punibilidade, acima referida.		

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **21/05/2012**. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO		COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR		EDITAL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS				
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588				
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS				
CAD nº	148921	Autos de Execução de Pena nº	10843/2006	
Nome e Qualificação da(o) ré(u):	ADEMILSON CORDEIRO DE SOUZA, RG nº 9531890/PR, nascida(o) aos 22/01/1986, filha(o) de Alceu Pereira de Souza e Ana Cordeiro de Souza, residente na Rua Peroba, 71, Jd. Polônia, Foz do Iguaçu/PR			
Data da decisão da VEP/Foz:	19/04/2012.			
Decisão:	Extinta a punibilidade nos autos de Processo Crime nº 2005.3427-6 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude do integral cumprimento. Quanto à pena de multa, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Decreto 7648/2011, por este Juízo foi concedido indulto, declarando extinta a pena pecuniária aplicada na r. sentença condenatória.			
Finalidade:	Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da punibilidade, acima referida.			

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o), conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **21/05/2012**. Eu, _____ (Viviana Marca) - Técnica Judiciária, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito Substituto

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Vladimir Prigol - Escrivão Designado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - RODOCREDITO (na pessoa do seu representante legal) - CNPJ/MF nº 10.311.218/0001-10 - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO do(a) exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRÃO

- RODOCREDITO (na pessoa do seu representante legal) - CNPJ/MF n.º 10.311.218/0001-10, atualmente em lugar incerto, **FICA INTIMADO(A)** nos autos sob o n.º. 0008796-55.2010.8.16.0083, de Ação de Execução de Títulos Extrajud., que Cooperativa de Crédito dos Empresários em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão - Rodocredito move contra Ivanilce J. Sbardelotto e Cia. Ltda., **para no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção deste sem resolução do mérito**, conforme despacho de fls. 79, seguinte: "1- *Renove-se a intimação da exequente, na pessoa do seu procurador, para que dê prosseguimento ao feito, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.* 2- *Quedando inerte, intime-se pessoalmente a exequente (via edital), para que dê regular andamento ao feito em 48h, também sob pena de extinção.* 3- *Após, caso não haja manifestação da exequente, intime-se a executada para os fins da Súmula 240, do STJ, advertindo-se que eventual inércia será interpretada como anuência a extinção do feito por desídia.* Int. Dil. Nec. Francisco Beltrão, 13 de abril de 2012." (ass.) **Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito Designada.** Francisco Beltrão, 14 de maio de 2012. Eu _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Elisia da aparecida américo - DIRETORA DE SECRETARIA (Portaria t/jpr 1049/2011)

Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3524-4200 - Rm. 220/234

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO LEANDRO ROBERTO GOLLO

O DOUTOR RODRIGO SIMÕES PALMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **LEANDRO ROBERTO GOLLO** brasileiro, solteiro, nascido em 15.03.1982, natural de Assis Chateaubriand/PR, filho de Luiz Sergio Gollo e Evani Mello de Almeida, portador do RG n.º 9.018.541-1/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Execução de Sentença sob n.º. 3.875/2010, datada de 21 de novembro de 2011, que foi indultada a pena de multa e a julgou **EXTINTA** com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 2004.264-0, da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 22 de maio de 2012. Eu, , Sonia Maria Morandini Pereira/Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

RODRIGO SIMÕES PALMA
Juiz Direito

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMACAO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **PAULO RUBENS INACIO DA LUZ**, brasileiro, RG 2.474.361/PR., filho de José Adalberto Inácio da Luz e Emiliana Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2010.639-5, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, II e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, **INTIMA-O** para que compareça perante esta serventia no prazo de 10 (dez) dias, proceda o pagamento de Custas processuais no valor de R\$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos), correspondente a 50% das custas processuais, já que se tratam de **02 sentenciados**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 21 de maio de 2012.

Eu, _____ Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **Matheus Correa dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 576.170.749-72, filho de Setembrino Correa dos Santos e Sebastiana Ferreira Dias Santos, nascido aos 27.11.1963, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, a apresentar(em) resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do previsto no artigo 171, do Código Penal, nos autos de processo Criminal 2010.2733-3. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s) expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____ Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS EM GERAL PARA QUE POSSAM INTERVIR NO PROCESSO COMO LITISCONSORTES

A DOUTORA RAFAELA ZARPELON, JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PARANÁ.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente aos interessados que possam intervir como **LITISCONSORTES**, que por este Juízo e Cartório tramita o **Processo Eletrônico nº 10993-08.2011.8.16.0031 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em que é requerente **A. T. S. representada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **UNIMED GUARAPUAVA**, que pelo presente ficam os interessados cientes dos termos da ação proposta, na qual se aduz o seguinte: "Segundo se infere dos autos de Notícia de Fato, em anexo, registrado sob o número MPPR 0059.11.000041-7, a substituída A. T. S., na qualidade de dependente do titular Pedro Luiz Silveira, contratante do plano de saúde UNIMED - Guarapuava, contrato de n. 4311, cuja vigência iniciou-se em 24/04/2009, teve limitado o número de sessões de fonoaudiologia cobertas pelo plano de saúde em questão, sob a alegação de que já teria utilizado a quantidade de sessões contratadas, ou seja, 24 (vinte e quatro) sessões anuais, segundo documento de fls. 40. (...) A ausência do tratamento fonoaudiológico acarretará à infante o agravamento

do quadro respiratório e o aumento da desnutrição, prejudicando o seu estado geral, e, por consequência, aumentando o risco de MORTE. Questionada a possibilidade de substituição do tratamento a médica esclareceu que a infante realiza outros tratamentos como fisioterapia, no entanto a fonoaudiologia é ÚNICA e não pode ser substituída. Ao final, informou que a infante necessita de 10 (dez) sessões mensais e contínuas de fonoaudiologia, para o fim de preservar a respiração e nutrição, fls. 46/47. Consigne-se ainda, que esta Promotoria de Justiça expediu o ofício de n. 214/2011 à UNIMED GUARAPUAVA, solicitando informações acerca da negativa da prestação do serviço de fonoaudiologia. Segundo a UNIMED GUARAPUAVA seus planos de saúde atendem o rol mínimo de eventos apresentados pela Resolução Normativa 211 de 11 de Janeiro de 2010, que permitem a realização de apenas 24 (vinte e quatro) sessões com fonoaudióloga, fls. 49/51". Pelo presente edital ficam os interessados cientes de que podem intervir no processo como litisconsortes, nos termos do art. 94 da Lei nº 8.078/1990.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no ítrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA QUE POSSAM INTERVIR NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10993-08.2011.8.16.0031 DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO LITISCONSORTES.**

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012.

LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ

Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, Centro, CEP: 84.450-000. Fone/fax: (42) 3242 1272 R 208 Noemi Rodrigues Stromberg - Escrivã do Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Expedido nos autos de Usucapião Extraordinário sob nº 082/2012 - 387-89.2012.8.16.0093 em que é requerente Antônio Albari Nunes e outros e requerido Jorge Krupp Filho e outros.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação. Descrição dos imóveis: "Um imóvel rural, situado na localidade de Olho D'Água, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, um com área total de 147.137,20 m² ou 14.71342 Há".

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Paraná, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e doze (05/06/2012). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assinou.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ

Rua Prefeito Antônio Constante de Oliveira, 589, Centro, CEP: 84.450-000. Fone/fax: (42) 3242 1272 R 208 Noemi Rodrigues Stromberg - Escrivã do Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Expedido nos autos de Usucapião Extraordinário sob nº 038/2012 - 266-61.2012.8.16.0093 em que é requerente Nilceu José Baier e requerido Florandir José Baier.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, eventuais herdeiros, possuidores ou terceiros interessados, residentes em lugar incerto e não sabido, com as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, para querendo, no prazo legal, apresentar contestação. Descrição do imóvel: Um imóvel rural situado na localidade de Descalvado, Município de Ipiranga, Estado do Paraná, com área total de 4, 1670 há.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e doze (19/03/2012). Eu Noemi Rodrigues Stromberg,

Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assinou.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ

RUA PREFEITO ANTONIO CONSTANT DE OLIVEIRA, 589, CENTRO CEP: 84.450-000 FONE/FAX: (42) 32421272 R 208 - NOEMI RODRIGUES STROMBERG - ESCRIVÃ DO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
SEGREGO DE JUSTIÇA
PRAZO DE 20 DIAS

Expedido nos autos sob nº 047/2010 de Dissolução de União Estável em que é requerente E.B.M.F. e requerido J.V.M.

A doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba,

MM^a Juíza de Direito desta Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

INTIMA a SR^a E.B.M.F., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 20 (vinte) dias, forneça seu novo endereço e o de suas testemunhas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção por abandono.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (05/06/2012). Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã que o digitei.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba Juíza de Direito

IRATI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI

Vara Criminal, Família e Infância e Juventude

Edifício do Fórum Estadual Desembargador Eduardo Xavier da Veiga

R. Pacífico Borges, 120 - B. Rio Bonito - CEP 84.500-000 - Telefone/fax (0**42) 3423 2505

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SRA DRA MITZY DE LIMA SANTOS, MM^a JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Pacífico Borges, nº 120, Edifício do Fórum, Bairro Rio Bonito, nesta Cidade e Comarca de Irati - Paraná, os autos de Apuração de Ato Infracional sob nº 025/2008, onde consta como infrator: M.D.S.. E como consta nos autos que D.S.M. e seus responsáveis legais encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para Intimação de **João Julio dos Santos e Marilda da Aparecida Franco dos Santos, brasileiros, genitores do adolescente M.D.S., residentes e domiciliados na Localidade de Assungui, interior do município de Irati - PR;** com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de serem intimados do teor da sentença proferida pela MM^a Juíza de Direito, em data de 15/04/2010, às fls. 35, transcrita em síntese: "(...)Acolho o parecer ministerial do douto representante do Ministério Público, fazendo razões desta decisão. Determino o arquivamento com as cautelas de estilo e consequente extinção do feito. Transida em julgado, registre-se e intime-se via edital. Após, archive-se (...)", e para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias interpor recursos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente dos representantes legais do(a) requerido(a) e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012, 17:47 h. Eu _____ Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnica de Secretária, Mat. TJJ/PR 13.672, digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS

Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

A MEDIDA PROTETIVA nº 2012.316-0 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA **MICHELE VALÉRIA MARINHO PAZ E INFRATOR EVERTON SOARES DOS SANTOS**

A **Dra. Marina Martins Bardou Zunino**, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que se processam por este Juízo e Cartório Criminal os autos de Medida Protetiva sob nº 2012.316-0, em que figura como agressor **EVERTON SOARES DOS SANTOS**, vulgo "Nego" e vítima **MICHELE VALÉRIA MARINHO PAZ**, brasileira, RG 12.664.046-3/PR, nascida aos 28.10.1993, filha de Nereu Valério Paz e Maria de Lourdes Marinho, os quais atualmente encontram-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente ficam os mesmos **INTIMADOS** da sentença proferida nos autos supramencionados, em 27.03.2012, a qual indeferiu o pedido de concessão de medida protetiva em favor da requerente. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - PR, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Gustavo Teixeira Zonzini, Técnico Judiciário), o subscrevi.

GUSTAVO TEIXEIRA ZONZINI Técnico Judiciário AUT. PELA PORT. Nº 03/09

MEDIDA PROTETIVA nº 2010.409-0 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AGRESSORA **ELIZABETH MENDES MARQUES**

A **Dra. MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que se processam por este Juízo e Cartório Criminal os autos de Medida Protetiva sob nº 2010.409-0, em que figura como agressora **ELIZABETH MENDES MARQUES**, filha de Valdemar Mendes e Anastácia Marques Mendes, a qual atualmente encontra-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente fica a mesma **INTIMADA** da sentença proferida nos autos supramencionados, em 30.03.2012, a qual julgou extinto o feito, revogando integralmente as medidas protetivas anteriormente deferidas. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - PR, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Gustavo Teixeira Zonzini, Técnico Judiciário), o subscrevi.

GUSTAVO TEIXEIRA ZONZINI Técnico Judiciário AUT. PELA PORT. Nº 03/09

MEDIDA PROTETIVA nº 2011.879-9 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AGRESSOR **ELISEU CARDOSO DE LIMA**

A **Dra. MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que se processam por este Juízo e Cartório Criminal os autos de Medida Protetiva sob nº 2011.879-9, em que figura como agressor **ELISEU CARDOSO DE LIMA**, filho de Corina Pureza de Lima e Pedro Cardoso de Lima, nascido aos 10/10/1979 em Jacarezinho/PR, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** da decisão proferida nos autos supramencionados, em 16.06.2011, a qual deferiu a medida protetiva de proibição de aproximação da ofendida Simone Rodrigues, fixando limite mínimo de 100 (cem) metros, advertindo-o que eventual descumprimento poderá configurar crime de desobediência (art. 330 do CP) e auxílio a qualquer momento de força policial para cumprimento da ordem judicial. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - PR, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Gustavo Teixeira Zonzini, Técnico Judiciário), o subscrevi.

JAGUARIAÍVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

Estado do Paraná

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

ROSANE APARECIDA DE BARROS

TITULAR

"= EDITAL DE **CITAÇÃO** DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.- ="

A DOUTORA **FERNANDA BERNERT MICHIELIN** MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **USUCAPIÃO**, autuado sob nº unificado **000041-20.2012.8.16.0100** ordem **018/2012** em que são requerentes **MARINS RAIMUNDO DE MATOS e sua esposa ADRIANE VIDAL DE MATOS**, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** dos confrontantes do imóvel usucapiendo sendo eles:- **MARCOS FRANCISCO RIBEIRO; AMADOR RIBEIRO DE LIMA; JOAO BATISTA DOS SANTOS; VALTER FONSECA; SENEGS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA**, e dos réus incertos e não sabidos e demais interessados, bem como os confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores e suas respectivas esposas e esposos, para que apresentem resposta querendo no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo constante de: 01 (um) imóvel rural denominado "Sítio Palmeirinha", situado no Bairro do Jangai, com as medidas e confrontações que segue: Inicia-se se no marco denominado **"0=PP"**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 635778.079 m e N= 7305933.075 m dividindo-o com o **MARCOS FRANCISCO RIBEIRO**; Daí segue confrontando com **MARCOS FRANCISCO RIBEIRO** com o azimute de 160°57'56" e a distância de 79.93 m até o marco **'1'** (E=635804.148 m e N=7305857.512 m); Daí segue com o azimute de 156°58'03" e a distância de 11.05 m até o marco **'2'** (E=635808.471 m e N=7305847.342 m); Daí segue com o azimute de 157°47'39" e a distância de 31.90 m até o marco **'3'** (E=635820.527 m e N=7305817.809 m); Daí segue com o azimute de 158°32'44" e a distância de 90.05 m até o marco **'4'** (E=635853.464 m e N=7305734.000 m); Daí segue com o azimute de 154°23'15" e a distância de 32.77 m até o marco **'5'** (E=635867.631 m e N=7305704.446 m); Daí segue confrontando com **JOÃO BATISTA DOS SANTOS** com o azimute de 235°28'05" e a distância de 88.56 m até o marco **'6'** (E=635794.676 m e N=7305654.246 m); Daí segue com o azimute de 229°07'30" e a distância de 78.35 m até o marco **'7'** (E=635735.433 m e N=7305602.973 m); Daí segue com o azimute de 223°37'47" e a distância de 29.31 m até o marco **'8'** (E=635715.212 m e N=7305581.761 m); Daí segue com o azimute de 156°24'33" e a distância de 27.53 m até o marco **'9'** (E=635726.229 m e N=7305556.533 m); Daí segue confrontando com **VALTER FONSECA** com o azimute de 224°29'40" e a distância de 5.21 m até o marco **'10'** (E=635722.576 m e N=7305552.814 m); Daí segue com o azimute de 221°51'29" e a distância de 51.18 m até o marco **'11'** (E=635688.423 m e N=7305514.694 m); Daí segue com o azimute de 338°35'59" e a distância de 132.12 m até o marco **'12'** (E=635640.216 m e N=7305637.702 m); Daí segue com o azimute de 250°23'56" e a distância de 63.43 m até o marco **'13'** (E=635580.466 m e N=7305616.424 m); Daí segue com o azimute de 312°46'24" e a distância de 62.68 m até o marco **'14'** (E=635534.454 m e N=7305658.992 m); Daí segue com o azimute de 313°08'34" e a distância de 0.01 m até o marco **'15'** (E=635534.444 m e N=7305659.002 m); Daí segue com o azimute de 228°29'27" e a distância de 20.94 m até o marco **'16'** (E=635518.765 m e N=7305645.126 m); Daí segue com o azimute de 279°50'53" e a distância de 6.67 m até o marco **'17'** (E=635512.194 m e N=7305646.267 m); Daí segue com o azimute de 13°50'14" e a distância de 14.43 m até o marco **'18'** (E=635515.645 m e N=7305660.279 m); Daí segue com o azimute de 348°14'21" e a distância de 42.16 m até o marco **'19'** (E=635507.053 m e N=7305701.549 m); Daí segue com o azimute de 310°47'46" e a distância de 37.95 m até o marco **'20'** (E=635478.326 m e N=7305726.342 m); Daí segue com o azimute de 347°46'26" e a distância de 2.19 m até o marco **'21'** (E=635477.862 m e N=7305728.481 m); Daí segue confrontando com **SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA** com o azimute de 75°48'25" e a distância de 33.19 m até o marco **'22'** (E=635510.043 m e N=7305736.619 m); Daí segue com o azimute de 52°16'09" e a distância de 14.55 m até o marco **'23'** (E=635521.550 m e N=7305745.523 m); Daí segue com o azimute de 56°31'38" e a distância de 65.86 m até o marco **'24'** (E=635576.487 m e N=7305781.847 m); Daí segue com o azimute de 84°59'01" e a distância de 52.14 m até o marco **'25'** (E=635628.431 m e N=7305786.407 m); Daí segue com

o azimute de 145°03'54" e a distância de 5.08 m até o marco '26' (E=635631.342 m e N=7305782.239 m); Daí segue com o azimute de 95°03'01" e a distância de 15.15 m até o marco '27' (E=635646.432 m e N=7305780.905 m); Daí segue com o azimute de 354°51'32" e a distância de 12.09 m até o marco '28' (E=635645.349 m e N=7305792.947 m); Daí segue com o azimute de 279°49'01" e a distância de 10.78 m até o marco '29' (E=635634.729 m e N=7305794.784 m); Daí segue com o azimute de 297°57'56" e a distância de 22.72 m até o marco '30' (E=635614.659 m e N=7305805.440 m); Daí segue com o azimute de 318°11'16" e a distância de 10.92 m até o marco '31' (E=635607.381 m e N=7305813.577 m); Daí segue com o azimute de 1°13'04" e a distância de 13.95 m até o marco '32' (E=635607.677 m e N=7305827.526 m); Daí segue com o azimute de 324°10'38" e a distância de 9.94 m até o marco '33' (E=635601.861 m e N=7305835.584 m); Daí segue com o azimute de 6°33'36" e a distância de 9.34 m até o marco '34' (E=635602.929 m e N=7305844.866 m); Daí segue com o azimute de 52°23'20" e a distância de 37.84 m até o marco '35' (E=635632.906 m e N=7305867.961 m); Daí segue com o azimute de 1°10'10" e a distância de 18.90 m até o marco '36' (E=635633.292 m e N=7305886.858 m); Daí segue com o azimute de 13°28'46" e a distância de 13.50 m até o marco '37' (E=635636.438 m e N=7305899.981 m); Daí segue com o azimute de 113°13'33" e a distância de 44.00 m até o marco '38' (E=635676.870 m e N=7305882.630 m); Daí segue com o azimute de 95°32'27" e a distância de 12.36 m até o marco '39' (E=635689.172 m e N=7305881.437 m); Daí segue com o azimute de 50°51'53" e a distância de 16.82 m até o marco '40' (E=635702.217 m e N=7305892.052 m); Daí segue com o azimute de 85°04'14" e a distância de 61.61 m até o marco '41' (E=635763.601 m e N=7305897.346 m); Daí segue com o azimute de 327°38'31" e a distância de 7.42 m até o marco '42' (E=635759.631 m e N=7305903.613 m); Daí segue com o azimute de 294°42'24" e a distância de 18.71 m até o marco '43' (E=635742.629 m e N=7305911.435 m); Daí segue com o azimute de 6°38'44" e a distância de 19.71 m até o marco '44' (E=635744.910 m e N=7305931.009 m); Daí segue com o azimute de 86°26'08" e a distância de 33.23 m até o marco '0=PP' (E=635778.079 m e N=7305933.075 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.6684 ha., ficando desde logo os interessados incertos, desconhecidos e não sabidos, advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos três de abril de 2.012 a) Fernanda Bernert Michielin. Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

Estado do Paraná
COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR
"= EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.- ="
A DOUTORA **FERNANDA BERNERT MICHELIN** MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **USUCAPÍAO**, autuado sob n.º unificado **0000040-35.2012.8.16.0100** ordem **017/2012** em que são requerentes **ALTAIR JORGE GONÇALVES DOS SANTOS** e sua esposa **VANIA APARECIDA DOS SANTOS**, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** dos confrontantes do imóvel usucapiendo sendo eles: **JORGE FERREIRA DE MIRANDA, SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA, ANTONIO VANDERLEI PALHANO**, e dos réus incertos e não sabidos e demais interessados, bem como os confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores e suas respectivas esposas e esposos, para que apresentem resposta querendo no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo constante de: 01 (um) imóvel rural denominado "Sítio Palmeirinha", situado no Bairro do Jangai, com as medidas e confrontações que segue: Inicia-se se no marco denominado **'0=PP'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 636419.574 m e N= 7306203.917 m dividindo-o com o **JORGE FERREIRA DE MIRANDA**; Daí segue confrontando com **JORGE FERREIRA DE MIRANDA** com o azimute de 147°23'27" e a distância de 5.44 m até o marco **'1'** (E=636422.508 m e N=7306199.332 m); Daí segue com o azimute de 149°26'18" e a distância de 58.57 m até o marco **'2'** (E=636452.291 m e N=7306148.895 m); Daí segue com o azimute de 146°21'03" e a distância de 284.05 m até o marco **'3'** (E=636609.684 m e N=7305912.438 m); Daí segue confrontando com **SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA** com o azimute de 235°40'30" e a distância de 230.94 m até o marco **'4'** (E=636418.960 m e N=7305782.213 m); Daí segue confrontando com **ANTONIO VANDERLEI PALHANO** com o azimute de 329°50'31" e a distância de 320.94 m até o marco **'5'** (E=636257.722 m e N=7306059.715 m); Daí segue com o azimute de 335°43'23" e a distância de 93.07 m até o marco **'6'** (E=636219.457 m e N=7306144.555 m); Daí segue confrontando com **SENGES FLORESTADORA E**

AGRÍCOLA LTDA com o azimute de 28°37'24" e a distância de 4.57 m até o marco **'7'** (E=636221.648 m e N=7306148.571 m); Daí segue com o azimute de 40°23'19" e a distância de 7.60 m até o marco **'8'** (E=636226.573 m e N=7306154.359 m); Daí segue com o azimute de 349°54'11" e a distância de 17.37 m até o marco **'9'** (E=636223.527 m e N=7306171.461 m); Daí segue com o azimute de 40°57'22" e a distância de 11.41 m até o marco **'10'** (E=636231.006 m e N=7306180.078 m); Daí segue com o azimute de 88°14'56" e a distância de 7.02 m até o marco **'11'** (E=636238.024 m e N=7306180.292 m); Daí segue com o azimute de 111°14'32" e a distância de 7.08 m até o marco **'12'** (E=636244.627 m e N=7306177.725 m); Daí segue com o azimute de 159°16'00" e a distância de 24.47 m até o marco **'13'** (E=636253.289 m e N=7306154.841 m); Daí segue com o azimute de 90°57'50" e a distância de 28.43 m até o marco **'14'** (E=636281.710 m e N=7306154.363 m); Daí segue com o azimute de 138°00'14" e a distância de 7.44 m até o marco **'15'** (E=636286.689 m e N=7306148.833 m); Daí segue com o azimute de 101°51'13" e a distância de 15.85 m até o marco **'16'** (E=636302.197 m e N=7306145.578 m); Daí segue com o azimute de 55°44'32" e a distância de 16.90 m até o marco **'17'** (E=636316.163 m e N=7306155.089 m); Daí segue com o azimute de 124°12'38" e a distância de 5.94 m até o marco **'18'** (E=636321.076 m e N=7306151.749 m); Daí segue com o azimute de 12°17'29" e a distância de 9.36 m até o marco **'19'** (E=636323.067 m e N=7306160.890 m); Daí segue com o azimute de 81°12'48" e a distância de 10.09 m até o marco **'20'** (E=636333.036 m e N=7306162.431 m); Daí segue com o azimute de 139°45'58" e a distância de 9.03 m até o marco **'21'** (E=636338.866 m e N=7306155.539 m); Daí segue com o azimute de 53°20'09" e a distância de 21.25 m até o marco **'22'** (E=636355.914 m e N=7306168.230 m); Daí segue com o azimute de 347°18'15" e a distância de 8.09 m até o marco **'23'** (E=636354.136 m e N=7306176.120 m); Daí segue com o azimute de 75°33'43" e a distância de 4.13 m até o marco **'24'** (E=636358.133 m e N=7306177.149 m); Daí segue com o azimute de 57°23'42" e a distância de 3.26 m até o marco **'25'** (E=636360.882 m e N=7306178.908 m); Daí segue com o azimute de 338°55'41" e a distância de 10.01 m até o marco **'26'** (E=636357.283 m e N=7306188.249 m); Daí segue com o azimute de 107°48'54" e a distância de 7.26 m até o marco **'27'** (E=636364.198 m e N=7306186.027 m); Daí segue com o azimute de 331°27'36" e a distância de 11.88 m até o marco **'28'** (E=636358.524 m e N=7306196.460 m); Daí segue com o azimute de 37°01'59" e a distância de 1.99 m até o marco **'29'** (E=636359.723 m e N=7306198.049 m); Daí segue com o azimute de 94°08'00" e a distância de 12.32 m até o marco **'30'** (E=636372.015 m e N=7306197.160 m); Daí segue com o azimute de 81°43'17" e a distância de 13.57 m até o marco **'31'** (E=636385.447 m e N=7306199.115 m); Daí segue com o azimute de 143°46'46" e a distância de 6.58 m até o marco **'32'** (E=636389.335 m e N=7306193.806 m); Daí segue com o azimute de 245°07'32" e a distância de 8.74 m até o marco **'33'** (E=636381.408 m e N=7306190.130 m); Daí segue com o azimute de 106°17'14" e a distância de 10.79 m até o marco **'34'** (E=636391.762 m e N=7306187.105 m); Daí segue com o azimute de 30°54'30" e a distância de 10.92 m até o marco **'35'** (E=636397.372 m e N=7306196.475 m); Daí segue com o azimute de 121°07'03" e a distância de 11.26 m até o marco **'36'** (E=636407.008 m e N=7306190.658 m); Daí segue com o azimute de 73°24'46" e a distância de 6.35 m até o marco **'37'** (E=636413.094 m e N=7306192.471 m); Daí segue com o azimute de 29°31'00" e a distância de 13.15 m até o marco **'0=PP'** (E=636419.574 m e N=7306203.917 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 8.2575 há, ficando desde logo os interessados incertos, desconhecidos e não sabidos, advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos doze de abril de 2.012 a) Fernanda Bernert Michielin. Juíza de Direito

LAPA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
VARA DA FAMÍLIA, INFANCIA E JUVENTUDE
MM. JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
EDITAL N.º 11/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de CITAÇÃO de FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente que por este Juízo tramita a Ação de Alimentos, registrada sob o nº 0003452-96.2011.8.16.0103, em que é requerente K.E.M.S, às - 1493 -

17:00horas, acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em confissão e revelia. Arbitra-se os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do réu (bruto menos os descontos obrigatórios), por este que deverá ser depositado mensalmente, até o dia 10, na conta indicada na petição inicial, de titularidade da genitora do requerente. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 22/05/2012. Eu, _____, Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

FLÁVIA JEANE FERRARI
- Escrevente Juramentada -
(autorizada conforme Portaria nº 18/2010)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
VARA DA FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
MM. JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
EDITAL Nº 10/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de CITAÇÃO de WALDEREZ PATRICIA VALE DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente que por este Juízo tramita a Ação de Alteração de Clausula de Pensão Alimentícia Cumulada com Tutela Antecipada e Prestação de Contas, registrada sob o nº 379/2008, em que é requerente M.C.V.D.S, para que querendo apresentar resposta, no prazo de quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros aos fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 22/05/2012. Eu, _____, Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

FLÁVIA JEANE FERRARI
- Escrevente Juramentada -
(autorizada conforme Portaria nº 18/2010)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JAIRO RIBEIRO LEITE.

A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 378/2.010 de INTERDIÇÃO, no qual foi interditado o réu Sr. JAIRO RIBEIRO LEITE, nascido em 08/03/1.965, filho de JOÃO PEDROSO LEITE e VIDALVINA PEDROSO RIBEIRO, portador da RG nº 5.385.066-9, inscrito no CPF nº 717.734.799-20, natural desta Comarca, residente na localidade de Colônia Nossa Senhora do Rocio, Município de Nova Laranjeiras PR, e declarado absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, não sendo capaz de praticar, por si só os atos da vida civil, tendo em vista ser portador de retardo grave/produndo mais baixa acuidade visual (amaurose), que impede de exercer todos os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora em seu favor, a autora Sra. CATARINA CANELLO BIZZOTTO, brasileira, casada, aposentada, portadora da RG nº 5.385.804-0, inscrita no CPF nº 761.985.619-85, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita

SENTENÇA(...): POSTO ISSO julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Jairo Ribeiro Leite, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio a requerente Catarina Canello Rizzotto como sua Curadora, sob compromisso, dispensando a hipoteca legal em face da inexistência de bens em nome do requerido (fl. 24). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil (inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditando,

do curador, causa da interdição e limites da curatela. (...) P.R.I. Laranjeiras do Sul, 16 de abril de 2.012. (a) LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrevão.

LOANDA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS Rua Roma, n. 920. Fone 3425-1151 - CEP. 87900 000
AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 2011.580-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DA OFENDIDA TATIANA DA SILVA GUIMARÃES, COM PRAZO DE 60 DIAS
A Dra. Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **TATIANA DA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, nascida aos 17.05.1993, natural de Santa Isabel do Ivaí/PR, filha de Airtton Nunes Guimarães e Marlene Bezerra da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intima-a da decisão proferida nos Autos em Epigrafe**, que trata-se de medidas protetivas formulado pela autoridade policial em favor de TATIANA DA SILVA GUIMARÃES, "(...) **Em razão do exposto, defiro o pedido formulado a fim de que sejam aplicadas ao ofensor as seguintes medidas protetivas previstas no art. 22 da Lei 11.340/06: a) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, devendo haver uma distância mínima de 200 metros entre os dois; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Determinação de afastamento do ofensor, LINDOMAR do lar conjugal, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.** Determino que a vítima e seus agressor sejam intimados para o cumprimento da medida, advertindo-se ainda da possibilidade de decretação de prisão preventiva, caso descumprido esta ordem judicial (...)."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 22 de maio de 2012. Eu, Jesuína de Oliveira Primo, Escrivã Criminal Designada, que o digitei e o imprimi.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA
JUÍZA DE DIREITO

LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO BELTRAMINI SALVIONI, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2005.483-0, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver pelo prazo de 15 dias que fica o réu **ANTONIO BELTRAMINI SALVIONI**, brasileiro, casado, filho de José Beltramini e de Catarina Salvione, nascido aos 28.01.1944, natural de São Paulo/SP, anteriormente encontrado nos seguintes endereços Rua Moacir Arco Verde, nº 176 - Aquiles Stenguell, nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, bem como, na Rua José Priscv, nº 90 - Bairro Saúde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **INTIMADO PESSOALMENTE** de que foi designado o **29 de junho de 2012, as 09h00m, PARA A SESSÃO DE**

JULGAMENTO pelo Egrégio Tribunal do Júri, a fim de ser(em) submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de Processo Crime a que responde como incurso nas sanções do Artigo 121, 2º, I, II e IV c/c os artigos 69, I e 29 do Código Penal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 21 dias do mês de maio de 2012. Eu (a)Darcy Tomiko André, escritvã digitei e o subscrevo.

Elisabeth Khater Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS LEA SCHWERY ABDALLA, SYLVIO WAGIH ABDALLA, MARIA LUCIA SCHWERY ABDALLA, ARNALDO WAGIH ABDALLA, ROBERTO WAGIH ABDALLA e JOÃO MIGUEL CARAM, BEM COMO DE SEU(SUA)S CÔNJUGE(S), SE CASADO(S) FOR(EM), BEM ASSIM DE EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, BEM COMO DE SEU(SUA) (S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(S) FOR(EM), BEM AINDA DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DE SEU(SUA)S CÔNJUGE(S), SE CASADO(S) FOR(EM), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação dos requeridos LEA SCHWERY ABDALLA, SYLVIO WAGIH ABDALLA, MARIA LUCIA SCHWERY ABDALLA, ARNALDO WAGIH ABDALLA, ROBERTO WAGIH ABDALLA e JOÃO MIGUEL CARAM, todos com qualificação desconhecida, Obem como de seu(sua)(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem assim de EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, bem como de seu(sua)(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem ainda de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como de seu(sua)(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), para contestarem, dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS**, por intermédio de advogado, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº **0062159-33.2011.8.16.0014** em que é requerente **MACIEL DA LUZ CALDEIRA e MISAEL DA LUZ CALDEIRA** e requerido **LEA SCHWERY ABDALLA, SYLVIO WAGIH ABDALLA, MARIA LUCIA SCHWERY ABDALLA, ARNALDO WAGIH ABDALLA, ROBERTO WAGIH ABDALLA e JOÃO MIGUEL CARAM**, que tramita por este Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo - Fórum, através da qual os autores pleiteiam que sejam declarados proprietários da: **"Parte ideal do Sítio São José, localizado à Avenida Tiradentes, 6855, Jardim Rocicler na cidade de Londrina-PR, LOTE 110 da Gleba Cambé, com área de 225.003,37 m2 ou 9,2977 alqueires, confrontante de um lado com o Lote 109 e de outro com o Lote 84, pelo alto Lotes 315-A, Lote 04 da Gleba Jacutinga e área de concessão à empresa ALL-LATIN AMERICA e por baixo com o Ribeirão Cambé, objeto da matrícula 19.231 do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina-PR"**. **ADVERTÊNCIA:** Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s). Londrina, aos 17 de abril de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURICIO LAMARTINE, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do requerido **MAURICIO LAMARTINE**, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, apresente contestação - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0000389-05.2012.8.16.0014** de **SUSTAÇÃO DE PROTESTO** movida por **COMERCIO DE CEREAIS QUINZINHO LTDA** contra **MAURICIO LAMARTINE**, através do qual a autora alega em suma "que o requerente explora a atividade de comércio de hortifrutigranjeiros no CEARA/Londrina, sendo que efetuou proposta para aquisição de produtos fornecidos pelo requerido (batatas) para comercialização a terceiros. Para tanto emitiu em prol do requerido 17 (dezessete) cheques pré-datados em garantia do negócio, de forma que os mesmos seriam depositados de

acordo com a efetiva entrega de tais produtos (batatas). Ocorre que o requerido não entregou os produtos, mas depositou os cheques em sua conta-corrente, os quais foram devolvidos pela alínea 21 (contra-ordem/negócio não concluído). Diante da situação instalada, o requerente buscou contato com o requerido, o qual encontrase desaparecido dos locais de costume. Logo mais, o próprio requerido levou tais títulos a protesto... **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supra citados, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 17 de abril de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE: IRACY CORRÊA OTTOBONI (QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA), LEONOR CORREA GOMES (CPF/MF nº. 024.317.859-04); VENERANDO CORREA DOS SANTOS (CPF/MF nº. 013.690.249-91) e SILVIO CORREA DE MORAES (QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA), NA QUALIDADE DE HERDEIROS DE BENETE CORREA, BEM COMO DE SEU(SUA)S CÔNJUGE(S), SE CASADO(S) FOR(EM), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação de eventuais herdeiros de: **IRACY CORRÊA OTTOBONI (QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA), LEONOR CORREA GOMES (CPF/MF nº. 024.317.859-04); VENERANDO CORREA DOS SANTOS (CPF/MF nº. 013.690.249-91) e SILVIO CORREA DE MORAES (QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA)**, na qualidade de herdeiros de **BENETE CORREA, BEM COMO DE SEU(SUA)S CÔNJUGE(S), SE CASADO(S) FOR(EM)**, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, apresentem defesa - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0084060-91.2010.8.16.0014** de **ANULATÓRIA** movida por **ROMANA PRADO CORRÊA, OTONIEL PRADO CORRÊA, CLEUZA GARCIA CORRÊA, ONIEL PRADO CORRÊA, ORIEL PRADO CORRÊA e RACHEL PRADO CORRÊA** contra **BENETE CORREA, IRACY CORRÊA OTTOBONI, ANTONIA CORREA FERREIRA, LEONOR CORREA GOMES, VENERANDO CORREA DOS SANTOS, SILVIO CORREA DE MORAES, MARIA LUIZA DE CONTI CORREA, MARIA BATISTA DE MORAES, MIRIAN ESTELA CORRÊA WEGER, LAURENTINO CORRÊA, ESTHER GROTTI CORREA, ENIDES NUNES FERREIRA, KUNISAKU MATSUNAGA e TOSHIE MATSUNAGA**, através do qual os autores alegam em suma "que são, respectivamente, viúva-meeira e filhos/herdeiros/noras de *Sebastião Corrêa* (CPF nº 074.029.888-72), falecido em 11.10.2010 (cfr. a inclusa certidão de óbito), o qual era proprietário dos direitos sobre o seguinte bem imóvel: *"Lote de terras nº 5, da Quadra nº 2, com área de 308,94 m², da Vila Casone (antiga Vila Matsunaga), Subdivisão do lote 40 da antiga Gleba Patrimônio Londrina, com as seguintes divisas, metragens e confrontações constantes da Transcrição nº 6.893 do 2º Ofício do Registro Imobiliário de Londrina"* (v. docs. inclusos). (...) **3.** No entanto, ao proceder a Averbação da r. sentença junto à matrícula do imóvel, isso em 05.11.2007, cancelando a referida partilha, o proprietário percebeu que não havia sido anulada a Averbação nº 1 naquela Matrícula nº 69.786, a saber: uma **procuração em causa própria passada em favor de seu pai Marcelo Corrêa, brasileiro, casado, pedreiro, residente em Londrina-PR, a qual foi inscrita sob nº 2.738 no Livro 4/F, em 22.07.1958, daquele 2º Ofício de Imóveis de Londrina** (ver fls. 222 da ação anulatória anterior) ... Tal procuração, certamente fruto de um equívoco, foi mencionada no item 3 (fls. 5) da ação anulatória 627/98, onde foi também juntada, em cópia. Daí o ajuizamento da presente ação, eis que Marcelo Corrêa **nunca adquiriu por qualquer meio o imóvel em questão, tendo apenas nele residido por cessão gratuita do de cujus** (que era seu filho) logo após construir a edificação que ainda ali se vê (...), visando o seguinte: a) a citação dos réus; b) a produção de todos os meios de prova em direitos admitidos; c) a procedência final da ação, com a decretação de nulidade da referida procuração em causa própria passada por Kunisaku Matsunaga e sua mulher em favor de Marcelo Corrêa, lavrada em 13.06.1958 à fls. 23 do Livro 201 do 1º Tabelionato de Notas "José de Oliveira Rocha" de Londrina-PR, e inscrita em 22.07.1958 sob nº 2.738 no Livro 4/F do Cartório do Registro Imobiliário do 2º Ofício de Londrina-PR, expedindo-se mandado para averbação junto à Inscrição Imobiliária também retro mencionada, tudo com a condenação dos réus nas custas processuais, nas despesas da averbação acima requerida e em honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência (CPC, artigo 20, § 4º), em razão do ônus de sucumbência. d) a distribuição por dependência a 2ª Vara Cível de Londrina, para que o feito tramite em apenso a ação anulatória nº. 627/1998. Atribuindo o valor da causa R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelos autores, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 10 de maio de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE****LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS RUDOLF KUSS, LIDIA KUSS, HILDA KUSS, MILTON JANS, VILBERTO JANS, PAULINIA KUSS, ERNESTO BREMMER, RICARDO BREMMER, HERNAN KUSS E MARTHA KUSS, BEM COMO DE SEU(SUA)(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(S) FOR(EM), BEM AINDA DE SEUS EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, BEM COMO DE SEU(SUA)(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(S) FOR(EM), BEM ASSIM DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DE SEU(SUA)(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(S) FOR(EM), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação dos requeridos RUDOLF KUSS, LIDIA KUSS, HILDA KUSS, MILTON JANS, VILBERTO JANS, PAULINIA KUSS, ERNESTO BREMMER, RICARDO BREMMER, HERNAN KUSS E MARTHA KUSS, HERNAN KUSS e MARTHA KUSS, bem como de seu(sua)(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem ainda de SEUS EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, bem como de seu(sua)(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem assim de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como de seu(sua)(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), para contestarem, dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS**, por intermédio de advogado, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº **0057409-85.2011.8.16.0014** em que são requerentes **RUTH NAUER KERNKAMP, RUDI YOAN WILHELM KERNKAMP, JOAO GUILHERME ERWIN KERNKAMP e ADELAIDE RUTH KERNKAMP** e requeridos **COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANÁ, RUDOLF KUSS, LIDIA KUSS, HILDA KUSS, MILTON JANS, VILBERTO JANS, PAULINIA KUSS, ERNESTO BREMMER, RICARDO BREMMER, HERNAN KUSS e MARTHA KUSS**, que tramita por este Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo - Fórum, através da qual os autores pleiteiam que sejam declarados proprietários da: "**Data de terras sob nº 12 (doze), quadra 23 (vinte e três), com área total de 1.000 m2, com as demais características constantes na Certidão do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Londrina-PR.**". **ADVERTÊNCIA:** Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelos autores, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s). Londrina, aos 16 de abril de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE****LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS SOUZA LTDA (CNPJ/MF Nº. 60.746.948/0001-12) e JOÃO GUSTAVO DE SOUZA (CPF/MF 145.935.627-67), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do(a)(s) executado(a)(s) **COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 60.746.948/0001-12, atualmente em lugar incerto, e **JOÃO GUSTAVO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 145.935.627-67 e RG nº. 12.526.142-7, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida (*ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. 652-A, § único, CPC*), executada através dos autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** nº **001773/2009**, em que **BANCO BRADESCO S.A** move contra **COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS SOUZA LTDA e JOÃO GUSTAVO DE SOUZA**, que atualizada até 22/03/2012, perfaz o valor de **R\$ 26.045,52 (vinte e seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, acrescido de eventuais emolumentos legais, **sob pena de penhora e avaliação bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida**, nos moldes do art. 652, do CPC; **científico-o(a)(s)** de que dispõe(m) do prazo de **QUINZE (15) DIAS** (contados do término do prazo deste), para, querendo, *opor(em)-se à execução por meio de EMBARGOS (arts. 736 e 738, do mesmo Estatuto Processual Civil)*, ou, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de **trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários)**, requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até **seis (06) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (CPC, 745-A)**. Fica(m) ainda **INTIMADO(A)(S)** para, no prazo de **CINCO (05) DIAS** (contados do término do prazo deste), alternativamente ao pagamento, **indicar(em)** bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, com os seus respectivos valores, **bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, 652, §3º e 656, § 1º)**. O título embasador da referida execução constitui-se pelo cédula de crédito bancário empréstimo, capital de giro - nº. 351/003.093.062, datada de 25 de junho

de 2009, emitida pela primeira executada e avaliada pelo segundo executado e não paga, com saldo devedor de R\$ 15.209,90 (quinze mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), saldo apurado em 20 de outubro de 2009, data do ajuizamento da ação. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supra citados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado. Londrina, 03 de maio de 2012. Eu, _____ (Igor Ferreira Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação****JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA****ESTADO DO PARANÁ**

Ação Penal nº 2009.1944-4

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU**ALEXANDRE OLIVEIRA DA CRUZ**

Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALEXANDRE OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, vigilante, natural de Londrina/PR, nascido aos 29/11/1975, portador do RG nº 5.851.173-0/PR, filho de Idalina Oliveira da Cruz e Francisco José da Cruz, anteriormente residente na Rua Antônio Brandalize, nº 139, Maria Cecília, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2009.1944-4 a que responde como incurso nas sanções do artigo 184, § 2º do Código Penal, devido ao fato de que, em 12/07/2007 durante a Operação Capitão Gancho II que foi realizada pela Polícia Federal, em cumprimento a um mandado de busca e apreensão sido apreendidos na posse do réu, no Camelódromo de Londrina, localizado na Rua Sergipe, nº 309, centro, loja 45, nesta comarca, 450 unidades de CD's e 6.850 unidades de DVD's gravados de diversos títulos, reproduzidos com violação de direitos autorais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostrolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI

Juiz de Direito Substituto

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA**ESTADO DO PARANÁ**

Ação Penal nº 2009.4274-8

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU**MARCLEY MENEZES**

Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCLEY MENEZES, brasileiro, casado, motorista, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido aos 15/03/1976, portador do RG nº 37.273.385-2/SP e CPF/MF nº 072.859.747-06, filho de Maria Cléria Menezes, anteriormente residente na Rua Pedro Pereira da Silva, nº 143, Jardim Franciscato, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2009.4274-8 a que responde como incurso nas sanções do artigo 184, § 2º, do Código Penal, devido ao fato de que, em 12/07/2007 durante a Operação Capitão Gancho II que foi realizada pela Polícia Federal, em cumprimento a um mandado de busca e apreensão sido apreendidos na posse do réu, no Camelódromo de Londrina, localizado na Rua Sergipe, nº 309, centro, loja 225, nesta comarca, 460 unidades de DVD's gravados de diversos títulos, reproduzidos com violação de direitos autorais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
 Juiz de Direito Substituto

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2010.8395-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
CLAUDEMIR DE CARVALHO
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLAUDEMIR DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, desempregado, natural de Londrina/PR, nascido aos 07/03/1966, portador do RG nº 038.572.50-4/PR, filho de Maria Rosa de Carvalho e Antônio José de Carvalho, anteriormente residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2010.8395-0 a que responde como incurso nas sanções do artigo 340 do Código Penal, por ter em 26/06/2008, por volta das 20h:58min, comparecido ao 5º Batalhão da Polícia Militar comunicando a ocorrência de furto do veículo Tempra-Fiat Ouro 16-V, placas BTK-1117, sabendo que tal delito não havia ocorrido, uma vez que em data não precisada nos autos vendeu-o a Elias José dos Santos, agindo desse modo em razão de que os quatro cheques entregues como forma de pagamento do referido negócio haviam sido devolvidos por insuficiência de provisão de fundos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
 Juiz de Direito Substituto

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2004.6220-0

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
LEONICE DE SOUZA CARVALHO
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **LEONICE DE SOUZA CARVALHO, brasileira, convivente, empregada doméstica, natural de Primeiro de Maio/PR, nascida aos 01/08/1967, filha de Conceição Dionizina de Souza e Oswaldo de Souza, anteriormente residente na Rua Araçá, nº 123, Jardim Damasco, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-A** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2004.6220-0 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 1º, da Lei nº 2.252/1954, aplicando-se a regra do artigo 70, do Código Penal, por ter em 17/11/2004, por volta das 20h:20min, tentado subtrair para si em companhia de sua sobrinha, no estabelecimento comercial denominado Boca Cheia, situado na rua Mangabá, nº 290, Jardim Interlagos, nesta comarca, diversos produtos que totalizaram R\$ 40,00 reais, tendo sido abordadas por um segurança ainda no interior do estacionamento do citado estabelecimento comercial sendo autuadas em flagrante por policiais militares que foram acionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 22 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
 Juiz de Direito Substituto

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2009.7327-9

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
DILVO LEITE
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DILVO LEITE, brasileiro, separado judicialmente, motorista, natural de Rio Campo/SC, nascido aos 24/11/1959, portador do RG nº 3139917/SC, filho de Verônica Leite e João Leite, anteriormente residente na Rua Jurandir Farias de Souza, nº 61, Bairro Espinheiro, Joinville/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2009.7327-9 a que responde como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei nº 9.503/1997, por ter em 06/09/2009, por volta das 14h:40min, logo após livre e conscientemente ingerido bebidas alcoólicas até se embriagar, passado a conduzir o caminhão, modelo furgão, placas MAY - 9686/SC, por vias públicas desta comarca, expondo assim, a dano potencial a incolumidade de outrem, principalmente por ter avançado semáforo que se encontrava fechado para si nas proximidades do cruzamento com a Avenida do Sol, KM 152, sentido Londrina-Cambé. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
 Juiz de Direito Substituto

JUIZ DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 2009.7465-8

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
EMERSON APARECIDO PRATES BARBOSA
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EMERSON APARECIDO PRATES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Sertãozinho/PR, nascido aos 07/02/1985, portador do RG nº 9.299.372-8/PR e CPF/MF nº 044.678.579-23, filho de Margarida de Oliveira Prates Barbosa e Carlos Onório Barbosa, anteriormente residente na Rua Rio Miranda, nº 288, Jardim Santo Amaro, Cambé/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2009.7465-8 a que responde como incurso nas sanções do artigo 184, § 2º, do Código Penal, devido ao fato de que, em 12/07/2007 durante a Operação Capitão Gancho II que foi realizada pela Polícia Federal, em cumprimento a um mandado de busca e apreensão sido apreendidos na posse do réu, no Camelódromo de Londrina, localizado na Rua Sergipe, nº 309, centro, loja 19 denominada USA Celulares, nesta comarca, 52 unidades de CD's e 75 unidades de DVD's gravados de diversos títulos, reproduzidos com violação de direitos autorais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.
KATSUJO NAKADOMARI
 Juiz de Direito Substituto

6ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS TENDÊNCIA STYLO CONFECÇÕES LTDA e DROGARIA GONÇALVES LTDA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
 EXECUTADOS: TENDÊNCIA STYLO CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, e DROGARIA GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ nº.00.112.502/0001-04, ora em lugar incerto e não sabido.
 PROCESSO Nº. 1031/2006 de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO movida por VALÉRIA PAULINA LOPES contra TENDÊNCIA STYLO CONFECÇÕES LTDA e DROGARIA GONÇALVES LTDA.
 OBJETIVO: INTIMAÇÃO dos executados para no prazo legal de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação deste edital, impugnar, querendo a execução, na forma prevista pelo parágrafo 1º do artigo 475-J do CPC.
 BEM PENHORADO: "Penhora sobre o valor depositado pela parte autora consignado nos autos em referência reduzido a termo no importe de R\$597,50".
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2012. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
 ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
 Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
 EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
 FAZ SABER - a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 18721/2012 de AÇÃO DE USUCAPIÃO movida por JOANES CONGER contra GARPAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e JOSÉ ROJOS GAVILAN, relativamente ao seguinte imóvel: "**Apartamento nº.704, situado no 7º pavimento superior Bloco I, situado no Edifício RESIDENCIAL VILLAGREGA, nesta cidade, Vila Larsen, à Rua Jorge Velho, nº.900, esquina com Rua Brasil, com área bruta de 117.45855m², sendo 88.70400m² de área de uso exclusivo e 28.75455m² de área de uso comum, correspondendo ao apartamento uma área de terreno de 28.902679m² ou 1,6799% de quota ideal do terreno, e VAGA DE GARAGEM nº.34 (trinta e quatro), localizado no subsolo do mesmo empreendimento, medindo área bruta de 20,45263 m², sendo 17,6000 m² de área de uso exclusivo e 2,85263m² de área de uso comum, correspondendo a esta uma fração de terreno de 2,8680735m² ou 0,1667% de quota parte ideal do terreno, conforme Matrícula nº. 16.908, do Cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício de Londrina-Pr.**" Desta forma, a pedido do requerente, expediu-se o presente edital, para CITAÇÃO de eventuais interessados e demais réus ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação do presente edital, contestarem, querendo, a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (Artigo 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2012. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
 ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
 Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
 FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de IRENE REGASMAN RUZILHA, brasileiro, incapaz, portadora do RG nº. 6.854.090-9 e inscrito no CPF nº. 014.336.549-54, residente à Rua Maracá, nº. 57, Londrina-Pr., sendo-lhe nomeado CURADOR a requerente MARIA DE LOURDES DA SILVA, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG nº. 4.541.379-9-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 535.021.759-34, residente e domiciliado à Rua Maracá, nº. 57, Londrina-Pr., nos autos nº. 63448/2010 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de Maio de 2012. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.
 ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
 Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Gratuita
 JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos Autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 33212-66/2011 de INTERDIÇÃO em que são requerentes - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ RIBEIRO, SEBASTIÃO RIBEIRO e SERGIO RIBEIRO e Requerida - DONIRDES APARECIDA, com prazo de 30-(trinta) dias.
 O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA - MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: "Vistos e examinados estes autos nº 33212-66/2011, Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls.02/06 e decreto a interdição de Donirdes Aparecida, declarando-o-(a) absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do artigo 3º., II, do CC/02 e, de acordo com os artigos 1.183 e 1.184 do Código de Processo Civil, nomeado-lhe curador Sérgio Ribeiro, seu irmão, requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se o curador ora nomeado, a assina-lo. Por possuir o curador vínculo de parentesco com o(a) interditado(a) (CC/02, ART. 1.768, inciso II), não há necessidade de especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC/02 e 1.184 do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. Londrina, 07 de Março de 2012. José Ricardo Alvarez Vianna - Juiz de Direito.- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Abril de 2012. Eu, _____ (JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
 JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
 Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Gratuita
 JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a)(s) Executado(a)(s) - WILSON FERREIRA, qualificação desconhecida, portador da C.I. RG nº. 4.966.739-6-SSP-PR., atualmente em lugar desconhecido, e extraído dos Autos sob nº. 678/2009 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (sumário) em que é Ator - CLAUDEMIR CRISTÓVÃO e Réu - WILSON FERREIRA., com prazo 20 (vinte) dias.
 A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO. MMª. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
FAZ SABER: a Executada acima descrita, que pelo presente edital, passado nos Autos em epígrafe, ficando a mesma devidamente **INTIMADA**, para, no prazo de 15-(quinze) dias, cumprir o julgado (fls.58/63), em face das prescrições da Lei 11.232, de 22.12.2005, efetuando o pagamento do débito no valor de R\$.5.385,57 (CINCO MIL, TREZENTOS e OITENTA e CINCO REAIS e CINQUENTA e SETE CENTAVOS) (OUTUBRO2011), sob pena de incidir na multa de 10%-(dez por cento) sobre o total devido, na forma da Lei.- E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima identificados, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Novembro de 2011.- Eu, _____ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
 TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
 Juíza de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184, III do CPC.
 O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
 PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 0006000-36.2012.8.16.0014
 REQUERENTES: PAULO FRANCISCO FEDRIGO e LINDINALVA MACHADO LIMA.
 REQUERIDO (A): PAULO AUGUSTO FEDRIGO
 DATA DA DECISÃO: 27/03/2012
 LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
 CURADOR(A) NOMEADO(A): PAULO FRANCISCO FEDRIGO.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de Maio de 2012. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.
 Aurênio José Arantes de Moura
 Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
 Edital de Intimação de ANDREA LUIZA ELIAS, com o prazo de vinte (20) dias.
 O DOUTOR AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...
 F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 759/2008 de AÇÃO DE USUCAPÍÃO, movida por ANDREA LUIZA ELIAS contra JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS e outros. E, estando em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital que INTIMA-A para dar andamento ao feito dentro de quarenta e oito (48) horas sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, GRATUITAMENTE como diligência do Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.
 Aurênio José Arantes de Moura
 Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
 O DOUTOR CLAUDIA CATAFESTA, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos sob nº **9554-76.2012**, de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, em que figura como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e como requerida **ALESSANDRA ANÁLIA DE JESUS**, como consta nos referidos autos que a genitora da criança encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **ALESSANDRA ANÁLIA DE JESUS**, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas, tudo nos termos dos artigos 158/159 do ECA c/c o artigo 232 do CPC, sob pena de preclusão. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____, (Lucas Yukio Okubo), Analista Judiciário o digitei e subscrevi.
CLAUDIA CATAFESTA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

MALLETT

Adicionar um(a) Conteúdo Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
 "Edital"
 = Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 150/2011 =
 A Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, MM.^a Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 150/2011, proposto por SILVANA GLABA IASIAK E OUTRO, tendo como confrontantes MUNICÍPIO DE MALLETT E OUTROS, tendo por objeto a legalização de "um terreno urbano, medindo 437,00m², situado no Loteamento Eldorado, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se junto ao alinhamento predial da Rua Jacob Barbosa e do lote da própria Silvana Glaba Iasiak. Deste ponto confronta com o lote de Silvana Glaba Iasiak no rumo de 52°30' NE numa distancia de 30,00 metros. Deste ponto deflete a direita e confronta com o lote de Everton Luiz Koslowski no rumo de 36°11' SE com uma distancia de 10,20 metros, ou seja, ate chegar a faixa de domínio da BR-153 (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes). Deste ponto com deflexão a direita segue pela referida faixa de domínio, no sentido de Paulo Frontin com uma distancia de 22,70 metros. Deste ponto deflete novamente a direita e segue contornando com a testada numa distancia de 10,00 metros, ate cegar ao alinhamento predial da Rua Jacob Barbosa. Deste ponto para finalizar segue pelo referido alinhamento predial acima citado com uma extensão de 12,90 metros, isto é, ate chegar ao ponto onde se deu inicio da presente descrição, encerrando-a desta forma, fechando o perímetro". É o presente para a fim de Citar os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que com não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____, EDISON GANZERT, ESCRIVÃO, que o digitei e subscrevo.
 ELISA MATIOTTI POLLI
 JUÍZA DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
 "Edital"
 = Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 150/2011 =
 A Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, MM.^a Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....t.....c
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 150/2011, proposto por SILVANA GLABA IASIAK E OUTRO, tendo como confrontantes MUNICÍPIO DE MALLETT E OUTROS, tendo por objeto a legalização de "um terreno urbano, medindo 437,00m², situado no Loteamento Eldorado, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se junto ao alinhamento predial da Rua Jacob Barbosa e do lote da própria Silvana Glaba Iasiak. Deste ponto confronta com o lote de Silvana Glaba Iasiak no rumo de 52°30' NE numa distancia de 30,00 metros. Deste ponto deflete a direita e confronta com o lote de Everton Luiz Koslowski no rumo de 36°11' SE com uma distancia de 10,20 metros, ou seja, ate chegar a faixa de domínio da BR-153 (DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes). Deste ponto com deflexão a direita segue pela referida faixa de domínio, no sentido de Paulo Frontin com uma distancia de 22,70 metros. Deste ponto deflete novamente a direita e segue contornando com a testada numa distancia de 10,00 metros, ate cegar ao alinhamento predial da Rua Jacob Barbosa. Deste ponto para finalizar segue pelo referido alinhamento predial acima citado com uma extensão de 12,90 metros, isto é, ate chegar ao ponto onde se deu inicio da presente descrição, encerrando-a desta forma, fechando o perímetro". É o presente para a fim de Citar os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que com não for contestado pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____, EDISON GANZERT, ESCRIVÃO, que o digitei e subscrevo.

ELISA MATIOTTI POLLI
JUÍZA DE DIREITO

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO O Doutor Devanir Cestari, MM. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos da Execução de Pena nº 2010.310-8, em que figura como réu REGINALDO GONÇALVES DE SÁ, nascido aos 12.03.1971, RG. 10.374.380-2SP, filho de José Maria de Sá e de Iraci Gonçalves de Sá, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** à comparecer perante este juízo, no Forum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, para **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, no dia 03 de julho de 2012, às 15:30 horas**, sob as penas da lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 21 de maio de 2012.

Eu(a) **Sueli Barbosa Rufino Michelin**, Técnica de Secretaria que o digitei.

DEVANIR CESTARI

Juiz de Direito Designado

MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 48 HORAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ou interessados, de conformidade com o of. circular 17/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, para atendimento à resolução 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, conforme artigo 25 da Lei 10826/03, ficam devidamente INTIMADOS a se manifestar, **no prazo de 48 horas**, sobre o resultado do laudo de exame pericial, quanto a necessidade de contraprova, bem como quanto ao interesse na restituição de armas apreendidas nos autos de ação penal abaixo relacionados:

2000.52.6 2011.7334.5

2009.852.3 2010.6587.1

2009.7235.3 2011.7680.8

2010.2166.1 2012.356.0

2010.4804.7 2009.5783.4

2010.6012.8 2011.2180.9

2011.5601.7 1997.205.2

2011.6044.8 1999.440.7

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 21 de maio de 2012.

Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS

Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO E

STADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2914

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do REQUERIDO: ALEXANDRE ALVES PINTO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

FAZ SABER que processam-se perante este Juízo e Cartório os autos nº 24723-31.2011 de Divórcio, em que é requerente Lyeghe Mara de Moraes Alves Pinto, requerido Alexandre Alves Pinto, e como consta nos autos que o requerido está em lugar ignorado é o presente edital para sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega o seguinte: que o requerido está em

lugar ignorado; que possuem um filho; que não possuem bens e pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1a. vara de Família, no dia 06 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 12:15 HORAS, para audiência de conciliação e no dia 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze dias, contados a partir da audiência designada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Forum no local de costume. Maringá, 22 de maio de 2012.

JOSÉ CAMACHO SANTOS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARINGÁ 1ª VARA DE FAMÍLIA DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2914

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: LUCILEI GOMES DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER a todos que processam-se perante este Juízo e Cartório os autos nº 8587-22.2012 de Divórcio, em que é requerente Fernando Antonio da Silva, requerida Lucilei Gomes da Silva, e como consta nos autos que ela (Ré) encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO O Autor alega o seguinte: que a Ré está em lugar ignorado; que não

possuem bens e não possuem filhos; que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1a. vara de Família, no dia 06 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 12:00 HORAS, para audiência de conciliação e no dia 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de justiça gratuita, e afixado neste Forum no local de costume. Dado e passada nesta

cidade de Maringá, em 22 de Maio de 2012, Marcelo Xavier Cavalcante, Analista Judiciário, digitei e assino digitalmente.

JOSÉ CAMACHO

SANTOS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2914

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ALEXANDRE LOPES CARDOSO, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

FAZ SABER a todos que processam-se perante este Juízo e Cartório os autos nº 758/2008 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é requerente Vilzeli Aparecida Valdevino, requerido Alexandre Lopes Cardoso, e como consta nos autos que o requerido está em lugar ignorado é o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega o seguinte: que são separados judicialmente desde

1994, que pretende a decretação do divórcio. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de justiça gratuita, e afixado neste Fórum no local de costume. Dado e passada nesta cidade de Maringá, em 17 de maio de 2012. Marcelo Xavier Cavalcante, E Juramentado.
JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA DE MARINGÁ - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2914
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido: NILSON TERESSANI DE CARVALHO,
COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
FAZ SABER que processam-se perante este Juízo e Cartório os autos nº 8932-85.2012 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Ana cristina menses de Carvalho, requerido Nilson Teressani de Carvalho, e como consta nos autos que o requerido está em lugar ignorado, é o presente edital para a sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A
Autora alega o seguinte: que o Réu está em lugar ignorado; que possuem dois filhos; que estão separados de fato há doze anos, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1a. Vara de Família, no dia 06 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 12:30 HORAS, para audiência de conciliação e no dia 22 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da lei, **CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume.** Dado e passada nesta cidade de Maringá, em 22 de Maio de 2012, Marcelo Xavier Cavalcante, Analista Judiciário, digitei e assino digitalmente.
JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654
MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI
Escrivã Titular E. Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO DE
LIGIA CARVALHO ALMENARA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS
O Exmo. Sr. Dr. William Artur Pussi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 303/1995 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e são executados **LUMBRINDES IND. E COM. DE BRINDES LTDA E OUTROS**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** da executada **LIGIA CARVALHO ALMENARA**, inscrita no CPF/MF n.º 830.519.709-30, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 288.544,10 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), atualizada até 03/02/2011, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: "(...) 3. Cite-se conforme requerido. 14/03/2011. (o) WILLIAM ARTUR PUSSI - Juiz de Direito"**. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância,

expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.
WILLIAM ARTUR PUSSI
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654
MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI
Escrivã Titular E. Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO DE

MAURICIO NOGUEIRA BORGES
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS
O Exmo. Sr. Dr. William Artur Pussi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 205/2000 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e são executados **POPPI & BORGES LTDA E OUTROS**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** do executado **MAURICIO NOGUEIRA BORGES**, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagar a importância de R\$ 101.468,60 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), atualizada até 19/12/2011, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: "(...) 2. Dê cumprimento ao determinado às fls. 46, item 2, para que se proceda à citação do executado MAURICIO NOGUEIRA BORGES por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, pague a importância devida (fls. 58), ou nomeie bens em garantia da execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 06/02/2012. (o) WILLIAM ARTUR PUSSI - Juiz de Direito"**. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

WILLIAM ARTUR PUSSI
- Juiz de Direito -

NOVA ESPERANÇA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DA INTERDITADA GABRIELA TIVAS
A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.
EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0001238-84.2011.8.16.0119
REQUERENTE: CARLOS TIVAS.
INTERDITADA: **GABRIELA TIVAS**, brasileira, casada, filha de Francisco Pedro Tivo e de Venancia Escolástica Conceição, natural de Areado/MG, nascida em 03/12/1947, portadora da Certidão de Casamento Sob n. 9287, Livro 29-B, Folha 204, Comarca de Apucarana/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º. 870.020.869-87, residente e domiciliada na Rua Salvador, nº. 544, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
DATA DA SENTENÇA: 31/08/2011.
CAUSA: Portadora de neoplasia maligna do exocérvix (C1DC53.9, estagio III B), com a complicação de AVC (evento cerebral isquêmico).

CURADOR NOMEADO: CARLOS TIVAS, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 660.133-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.355.539-20, residente e domiciliado na Rua Salvador, nº. 544, nesta e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DA INTERDITADA MARINALVA OLIVIA DE CARVALHO DE SOUZA

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 0003325-13.2011.8.16.0119

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

INTERDITADA: MARINALVA OLIVIA DE CARVALHO DE SOUZA, brasileira, divorciada, impossibilitada de trabalhar, filha de Libinês Gomes Carvalho e de Angélica Silvestre de Carvalho, nascida aos 27/12/1965, natural de Nova Esperança/PR, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.356.253-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 788.096.229-87, residente e domiciliada na Rua Flor de Lis, nº. 07, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 17/11/2011.

CAUSA: Portadora de esquizofrenia.

CURADORA NOMEADA: MARINETE GOMES DE CARVALHO ROCHA, brasileira, casada, professora, filha de Libinês Gomes de Carvalho e de Angélica Silvestre de Carvalho, natural de Cruzeiro do Sul/PR, nascida aos 09.12.1964, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 4.295.018-1-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, nº. 46, Distrito de Barão de Lucena, desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Juíza de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL Avenida Severino Pedro Troian, n. 601. Fone 3432-1266 - CEP. 87970 000

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2010.282-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DAVI LUIZ, COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **DAVI LUIZ**, brasileiro, nascido aos 30.04.1978, natural de Marilena/PR, filho de João Luiz e Zilda Coutinho Luiz, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intima-o da sentença proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 155, "caput", do Código Penal. ... **"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o denunciado DAVI LUIZ como incurso nas penas do artigo 155, caput do Código Penal."**...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 22 de maio de 2012. Eu, Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.

ANDRE DOI ANTUNESJUÍZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL Avenida Severino Pedro Troian, n. 601. Fone 3432-1266 - CEP. 87970 000

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2011.89-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LEONARDO SANTOS BEZERRA, COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Andre Doi Antunes, MMª Juiz Substituto desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **LEONARDO SANTOS BEZERRA**, brasileiro, nascido aos 09.10.1983, natural de Salvador/BA, filho de Edson Monteiro Bezerra e Eleny Santos Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intima-o da sentença proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, I, CP. ... **"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o denunciado LEONARDO SANTOS BEZERRA como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I, do Código Penal."**...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 22 de maio de 2012. Eu, Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.

ANDRE DOI ANTUNESJUÍZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL Avenida Severino Pedro Troian, n. 601. Fone 3432-1266 - CEP. 87970 000

AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 1997.11-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU LAÉRCIO DE VERAS BRASIL, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Andre Doi Antunes, MMª Juiz Substituto desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **LAÉRCIO DE VERAS BRASIL**, brasileiro, nascido aos 30.09.1962, natural de Loanda/PR, filho de Odilon de Veras Brasil e Júlia Dantas Brasil, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intima-os da sentença proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (1º fato) e art. 12, "caput", da Lei nº 6.368/76 e nas sanções do inciso II, do § 2º, do art. 12 da Lei nº 6.368/76, na regra do art. 18, II do mesmo diploma legal (2º fato). Em 14.05.2012, ... **"Ante o exposto**, nos termos do art. 107, inc. IV e art. 110, **caput**, combinado com o art. 109, inciso III do CP, **declaro extinta a pretensão estatal executória do réu LAÉRCIO DE VERAS BRASIL**, ante a superveniência da prescrição da pena, rescindindo-se, assim, a sentença condenatória, em seus efeitos principais"...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 22 de maio de 2012. Eu, Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.

ANDRE DOI ANTUNESJUÍZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL Avenida Severino Pedro Troian, n. 601. Fone 3432-1266 - CEP. 87970 000

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2000.10-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU JOSÉ DOS SANTOS JARUTAS, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Andre Doi Antunes, MMª Juiz Substituto desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSÉ DOS SANTOS JARUTAS**, brasileiro, nascido aos 16.12.1973, natural de Bela Vista/PR, filho de Lucindo da Cruz Jarutas e Belmira dos Santos Jarutas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intima-o da sentença proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 180, "caput", do Código Penal, c/c art. 309 da Lei nº 9.503/97 da CTB. Em 15.05.2012, ... **"Do exposto**, declaro nulo o processo a partir do recebimento da denúncia e em consequência, e com fulcro nos arts. 61 do Código de Processo Penal; 107, IV e 109, IV e V, estes do Código Penal; declaro extinta a pretensão estatal punitiva do acusado **JOSÉ DOS SANTOS JARUTAS"**...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 22 de maio de 2012. Eu, Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.

ANDRE DOI ANTUNESJUÍZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL Avenida Severino Pedro Troian, n. 601. Fone 3432-1266 - CEP. 87970 000

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2006.25-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU SAID DARUG PADRE, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Andre Doi Antunes, MMº Juiz Substituto desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **SAID DARUG PADRE**, brasileiro, nascido aos 16.05.1975, natural de Caciba/SP, filho de Paulo Padre e Benedita Aparecida Padre, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intima-o da sentença proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 147, do Código Penal. Em 14.05.2012, ... **"Do exposto**, e com fulcro nos arts. 61 do Código de Processo Penal; 107, IV e 109, VI, estes do Código Penal; declaro extinta a pretensão estatal punitiva do acusado **SAID DARUG PADRE**"...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 22 de maio de 2012. Eu, Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.

ANDRE DOI ANTUNES JUIZ SUBSTITUTO

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de Publicação de Sentença

Interdição de Dirceu de Almeida

Autos sob nº 503/2007

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob nº 503/2007, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do interditado **DIRCEU DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, natural de São João do Triunfo/PR, nascido aos 23/10/1956, filho de Alfredo de Almeida e Leonor Padilha de Almeida, domiciliado nesta Cidade e Comarca, onde reside na Rua José Adriano de Freitas, nº 844, Rocio I, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Dirceu de Almeida, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador de "problema mental (Esquizofrenia), além disso é surdo mudo e vem sofrendo perda visual gradativa", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeada curadora, a Sra. ERCÍLIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG nº 7.631.170-6/PR, natural de São João do Triunfo/PR, nascida aos 11/08/1958, filha de Alfredo de Almeida e Leonor Padilha de Almeida, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital. Palmeira, 21 de março de 2012. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

AFONSO S. DA SILVEIRA

Escrivão

Assino por autorização da Portaria 008/2009

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de publicação de Sentença

Interdição de Olivina dos Santos

Autos sob nº 087/2008

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob nº 087/2008, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face da interditada **OLIVINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Palmeira/PR, nascida aos 27/09/41, filha de Antonio Bento dos Santos e Janoária Izaias Andrade, domiciliada nesta Cidade e Comarca, onde reside na Rua José Adriano de Freitas, nº 867, Rocio I, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Olivina dos Santos, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de "deficiência mental", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se,

tendo sido nomeado curador, o Sr. JOÃO DIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ambulante, portador da CI.RG nº 07.020.510-6/PR, natural de Palmeira/PR, nascido aos 10/07/1961, filho de Olivina dos Santos, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 27 de março de 2012. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

AFONSO S. DA SILVEIRA

Escrivão

Assino por autorização da Portaria 008/2009

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de Publicação de Sentença

Interdição de Zenadi Martins Coelho

Autos sob nº 076/2008

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob nº 076/2008, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face da interditada **ZENADI MARTINS COELHO**, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, nascida aos 03/02/1969, filha de Raimundo Martins Coelho e Sara Martins Coelho, domiciliada nesta Cidade e Comarca, onde reside na Rua Boles Bosrcoski, nº 95, Rocio I, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Zenadi Martins Coelho, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de "deficiência mental", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeada curadora, o Sr. PERCIDA DE MORAES FERREIRA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI.RG nº 3.385.511-7/PR, natural de Palmeira/PR, nascida aos 22/01/1948, filha de Higino Ferreira de Moraes e Deair Mota de Moraes, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 28 de março de 2012. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

AFONSO S. DA SILVEIRA

Escrivão

Assino por autorização da Portaria 008/2009

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de publicação de Sentença

Interdição de DOLORES DA SILVA HANISKIEVICZ

Autos sob nº 306/2008

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob nº 306/2008, movida por Ministério Público do Estado do Paraná em face da interditada **DOLORES DA SILVA HANISKIEVICZ**, brasileira, portadora da CI.RG nº 9.952.543-6/PR, natural de Palmeira/PR, nascida aos 01/05/1927, filha de João da Silva e Laurinda Bueno da Silva, domiciliada nesta Cidade e Comarca, onde reside na Rua Heitor Stockler de França, nº 403, Rocio I, tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de José Moacir Prá, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de "deficiência mental", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeada curadora, a Sra. Clarice Haniskievicz, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI.RG nº 5.748.228-1 SSP/PR, natural de Palmeira/PR, nascida aos 29/12/1967, filha de Ludovico Haniskievicz e Dolores da Silva Haniskievicz, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 23 de março de 2012. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

AFONSO S. DA SILVEIRA

Escrivão

Assino por autorização da Portaria 008/2009

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ - RUA XV DE NOVEMBRO, 1170, CEP 85.950-000 - FONE/FAX (44)3649-5281, PALOTINA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUIZA DESIGNADA: DRA. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Autos nº 531/2011 - USUCAPÍO

N.Unificado: 0003758-93.2011

Requerente: JOSÉ APARECIDO SANTANA e outro

Requerido: ERCILIA MARTINS DA SILVA

Valor da Causa: R\$15.000,00

OBJETO: CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos do pedido inicial abaixo transcrito por resumo e para que, querendo contestarem no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Petição inicial de fls. 03/14: "**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - PR. JOSÉ APARECIDO SANTANA** e sua esposa LEOSINA SANTANA, brasileiros, casados sob regime da comunhão parcial de bens, ele auxiliar de serviços gerais e ela zeladora, residentes e domiciliados em Palotina, Estado do Paraná, na rua Pioneiro, 483, ele inscrito no CPF/MF 431.144.319-68 e ela inscrita no CPF/MF sob n. 6.713.519-9 SSP/PR respectivamente, por seu procurador signatário, com escritório profissional à rua Getúlio Vargas, 938, onde recebe intimações conforme instrumento de mandato incluso, VEM, à presença de V. Exa. para, promover AÇÃO DE USUCAPÍO em face de ERCILIA MARTINS DA SILVA, de qualificação desconhecida, em lugar incerto e não sabido, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes: I - OS FATOS 1.- Os Requerentes adquiriram em data de 05 de novembro de 2001, através de Contrato Particular de Compra e Venda, dos Srs. ARLINDO ERIBALDO NUNES DE FREITAS, ROSECLER R. DE FREITAS e RAQUEL CRISTINA DE FREITAS, a parte norte do lote nr 10 (dez) da quadra nr 10 (dez), com área de 400,00 m2, com uma casa de alvenaria, medindo aproximadamente 60,00m, localizada na Rua Pioneiro, 483, centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná. O imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, sob nr. 2996 conforme matrícula anexa. 2 - O imóvel adquirido pelos requerentes conforme memorial descritivo e mapa anexo possui os seguintes limites e confrontações. Parte Norte do Lote Urbano nr.10, da quadra 10 com área de 400,00 m2, com os limites e confrontações: Norte: Confronta-se por uma linha reta e seca, o Lote Urbano nr.11, numa extensão de 40,00 metros; Sul: confronta-se por uma linha reta e seca, a área remanescente do mesmo lote nr 10 numa extensão de 40,00 metros; Leste: confronta-se por uma linha reta e seca, o Lote Urbano nr 08, numa extensão de 10,00 metros; Oeste: Confronta-se por uma linha reta e seca com a rua Pioneiro, numa extensão de 10,00 metros. 3.- Os Requerentes adquiriram o imóvel através do Contrato de Compra e Venda, firmado em 05 de novembro de 2001. O Sr. Arlindo Eribaldo Nunes de Freitas adquiriu o imóvel do Sr. Neudi Eloi Ródio conforme contrato particular de compra e venda, firmado em data de 04 de março de 1998. Cumpre destacar que o Sr. Neudi Eloi Ródio possui uma imobiliária e se dedica ao comércio de imóveis. 4.- Os requerentes promoveram ação de obrigação de e fazer cumulada com multa diária contra o Sr. Arlindo Eribaldo Nunes de Freitas e Neudi Eloi Ródio, autos 465/2006 perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Palotina, cópia anexa, sendo que na audiência de conciliação foi promovido composição amigável nos seguintes termos: "Aberta a audiência, foi constatada a presença do reclamante, acompanhada de seu procurador judicial, e dos reclamados, acompanhados de seu procurador judicial. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: Os reclamados assumem a obrigação de outorgarem em favor do requerente a escritura pública de compra e venda do imóvel constituído por parte norte do lote urbano n.10, da quadra 10, com área de 400 m2, com uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 60 m2, localizada na rua Pioneiro, 483, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, no prazo de 1 ano, a contar desta data. Os reclamados promoverão Ação de Usucapião ou Inventário, com referência ao imóvel, sendo que as custas processuais e impostos serão pagos na proporção de 1/3 para cada um. Não havendo mais nada reclamar, requerem assim as partes a homologação da transação com a extinção do feito consoante artigo 269, III do CPC." Os Srs. Arlindo Eribaldo Nunes de Freitas e Neudi Eloi Ródio não cumpriram com a obrigação assumida estando tramitando o processo em face da multa diária. 5.- Assim, está comprovado a posse mansa e pacífica do imóvel usucapiendo e o animus domini. Assim, com base nos contratos particulares de compra e venda está comprovada a posse ininterrupta do imóvel usucapiendo, pelos requerentes e seus antecessores. Os Requerentes exercem a posse da parte norte do lote urbano nr.10 desde 05 de novembro de 2001, ou seja, tem a posse do imóvel por prazo superior a 10 anos, sobretudo, utilizando a faculdade do artigo 1.243, que, permite somar a posse do atual possuidor com a dos seus antecessores o prazo da posse do imóvel é superior a 12 anos. 6.- Ante ao exposto, os Requerentes comprovaram que tem o direito a ingressar com a presente ação de usucapião para ver declarada a propriedade sobre o imóvel usucapiendo. II - O DIREITO 5- O Artigo 1.238 e 1.243 do Código de Processo Civil dispõem Art. 1238. Aquele que por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Os requerentes residem no imóvel objeto da usucapião estabelecendo sua moradia habitual juntamente com sua família desde a data que adquiriram o imóvel (05/11/2001). O Sr. Arlindo Eribaldo Nunes de Freitas e sua

família residem no imóvel antes de vende-lo aos requerentes e, portanto o imóvel era utilizado como moradia habitual. O artigo 1242 do Código de Processo Civil assim dispõe: "Art. 1242 - Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuidor por dez anos." Parágrafo único: Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada, posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimento de interesse social e econômico." O artigo 1243 do Código Civil. "Art. 1243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242 com justo título e de boa-fé". "Nos termos do artigo acima transcrito os Requerentes podem param o fim de contar o tempo exigido pelo artigo 1.238, acrescentar, à sua posse, a dos seus antecessores (art.1.243), contanto que, todas sejam contínuas e pacíficas. Os contratos de compra e venda que seguem anexos comprovam que o imóvel foi vendido ao Sr. Arlindo Eribaldo Nunes de Freitas pelo Sr. Neudi Eloi Ródio em data de 04 de março de 1998 e, portanto, somando-se a posse do Sr. Arlindo com a posse dos requerentes estas são superiores a 10 anos. Urge destacar que o Sr. Neudi Eloi Ródio possui uma imobiliária e se dedica ao comércio de imóveis. 6.- O Artigo 942, do CPC. Determina que: "Art. 942- O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá: 1.- A designação de audiência preliminar, a fim de justificar a posse; II.- a citação pessoal daquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no art.232, item IV." Além disso, determina que serão cientificados por carta a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. O artigo 944 determina que intervenha no processo o Ministério Público. Os requerentes deram os fundamentos fáticos e de direito do pedido; anexaram aos autos a planta de todo o imóvel, bem como da área usucapienda. Logo, cumpriram com o disposto o caput do Artigo 942 do Código de Processo Civil. Requerem a designação de audiência de justificação da posse. Requerem a citação dos confinantes que são: Lote 10, quadra 10 - SEBASTIÃO PALMIRO CEZARIO e sua esposa, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados em Palotina, Estado do Paraná, na rua Pioneiro, 489, lote 11, quadra 10 - VALDEMAR SERAFIN, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em Palotina, Estado do Paraná, na rua Pioneiro, 469.- Lote 08, quadra 10 - FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, separado, do comércio, residente em Palotina, Estado do Paraná, na rua Bento Gonçalves, 363, Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Aldir Pedron, 898. Conclui-se que, além dos Requeridos devem ser citados os demais confinantes, para, querendo integrarem a lide, caso desejem. O Ministério Público deverá intervir em todos os atos do processo, nos termos do Artigo 944, do CPC. 7.- A lei determina que seja expedido edital para citação do Réu ausente, incerto e desconhecido, logo, todos os interessados. ISTO POSTO, requer-se a Vossa Excelência que: A) que determine a citação por edital, da requerida para, querendo contestar a ação no prazo de 15 dias contados da publicação do edital; B) que determine a citação, por mandado dos confinantes, SEBASTIÃO PALMIRO CEZARIO e sua esposa, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados em Palotina, Estado do Paraná, na rua Pioneiro, 489; VALDEMAR SERAFIN, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado em Palotina, Estado do Paraná, na rua Pioneiro, 469; FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, separado, do comércio, residente e domiciliado em Palotina, Estado do Paraná, na rua Bento Gonçalves, 363 e Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Aldir Pedron, 898, para, querendo, venham apresentar manifestação na defesa de seus interesses ou contestação no prazo de 15 dias, pena de revelia; C) que determine que seja cientificados, através de ofício, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Palotina (PR), para se manifestarem sobre o interesse na causa, em caso afirmativo, apresentem contestação; D) que notifique o Ministério Público da presente ação intimando-o de todos os atos processuais; E) que, a final julgue PROCEDENTE a presente ação de usucapião, para declarar a propriedade dos requerentes sobre a parte norte do lote n.10 da quadra 10 d o loteamento urbano desta cidade, com área de 400,00 m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula n.2996 do Registro de Imóveis da Comarca de Palotina; condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios; F) que após transitada em julgado a sentença, seja expedido mandado para registro da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palotina/PR; G) que deferira todas as provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal dos Requeridos, pena de confissão, e da testemunhas abaixo arroladas; H) que defira os benefícios da gratuidade da justiça por serem os requerentes pessoas pobres na acepção jurídica da palavra não tendo condições de efetuarem o pagamento das custas e despesas processuais. I) dá-se à causa o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Nestes termos Pedem Deferimento. Palotina, 08 de novembro de 2011. Pp. Dr. Enimar Pizzatto - OAB/PR 15.818."

DESPACHO DE FLS. 57: "*I.Cite(m)se o(s) requerido(s) para, querendo, apresentar(em) defesa no prazo de 15 dias. Conste do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. II - Citem-se os confinantes. III - Por edital, citem-se eventuais interessados. IV- Intimem-se as Fazendas Públicas, para manifestarem a existência de algum interesse no imóvel litigado, em 10 dias. V- Certifique-se a participação obrigatória do Ministério Público. Diligências necessárias. Cumpra-se e int. Palotina, 14 de março de 2012. (a) Marcio Rigui Prado. Juiz de Direito.*"

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente, com o prazo de trinta (30) dias.

PALOTINA-PR, em 21 de maio de 2012. Eu, Myrian Domingues Siqueira, Empregada Juramentada, que digitei e assiniei.

Myrian Domingues Siqueira

Empregada Juramentada

Assinatura autorizada pela portaria 005/2012, deste juízo)

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Romário Martins, 40 - CEP 87780-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDVÂNIO ALVES BARRETO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação do executado **EDVÂNIO ALVES BARRETO** para efetuar o pagamento em três (03) dias, da importância de **R\$-2.765,22** (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao débito alimentar em atraso, além das que se vencerem no curso do processo, acrescidas das demais cominações legais até o efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena prisão, dos autos de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 358/08** que tramita por este Juízo, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** Substituto Processual de **IAGO PAREDE BARRETO**. Paraíso do Norte, 21.05.2012. Eu, Escrivão, _____, Paulo Roberto Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF
 Escrivão

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
 Rua Romário Martins, 40 - CEP 87780-000

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOÃO FURTUOSO FILHO E ROSANGELA CASTANHA BARROS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação dos requeridos **JOÃO FURTUOSO FILHO e ROSANGELA CASTANHA BARROS**, residentes em lugar ignorado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação de **OBRIGAÇÃO DE FAZER** autuado sob nº **25/12**, que tramita por este Juízo da Vara Cível, no qual figuram como requerente **CHARLES SALVETTI DA SILVA** e requeridos **WILLIAN FERNANDO NASCIMENTO e OUTROS. ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados, se não contestados. Paraíso do Norte, 21.05.2012. Eu, Escrivão, _____, Paulo Roberto Wicthoff, que o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF
 Escrivão

PARANAGUÁ

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
 MicrosoftInternetExplorer4
 PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
 Av. Gabriel de Lara, nº 771 - Telefone (041) 3422-4055
 Ciro Antonio Taques - Escrivão
 EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação de **DOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDAO CAVALHEIRO - HERDEIROS E SUCESSORES e ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO**, seus herdeiros ou sucessores, e eventuais interessados, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos da **AÇÃO AÇÃO DE USUCAPIAO**, autuada sob nº 0004708-93.2011.8.16.0129, movida por **ALBERTO LONGARES e SONIA REGINA FONTOURA LONGARES** contra **DOMINGOS PRIMO MORO, MANOEL JORDAO CAVALHEIRO - HERDEIROS E SUCESSORES e ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO**, referente ao "Lote de terreno nº 06, da quadra 40, da planta "Parque São João", situado no lugar denominado Rio da Vila ou Itiguassú, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: de quem olha ara a Rua; Frente 15,00m para a Avenida Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto; Lateral Direita 40,00m confrontando com o lote de terreno nº 07, de propriedade de Domingos Primo Moro, Manoel Jordão Cavalheiro e sua mulher Arlinda Inair da Silva Cavalheiro; Lateral Esquerda 40,00m confrontando com o lote de terreno nº 05 de propriedade de Domingos Primo Moro, Manoel Jordão Cavalheiro e sua mulher Arlinda Inair da Silva Cavalheiro; Travessão 15,00m confrontando com o lote de terreno nº 16, de propriedade de Domingos Primo Moro, Manoel Jordão Cavalheiro e sua mulher Arlinda Inair da Silva Cavalheiro, perfazendo área total de 600m2, situando-se do lado ímpar da Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, distante 60,00m da Rua Florinda Carlos Cardoso, cujo lote está devidamente cadastrado nesta Prefeitura sob inscrição imobiliária nº 09.1.13.019.0090.001, anteriormente nº 09.1.13.0090.000-23; o terreno está registrado em nome de Domingos Primo Moro, Manoel Jordão Cavalheiro e sua mulher Arlinda Inair da Silva Cavalheiro", para que ofereçam respostas, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertidos, de acordo com o disposto nos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil, de que não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte ré como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Paranaguá, 30 de novembro de 2011. Eu (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
 Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
 Av. Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone/fax: 41-3423-2799 - CEP: 83.203-250
 Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal. E-mail: tot@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
 A Doutora **RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO, MM.** Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, em especial **JOSÉ RICARDO DE LIMA**, vulgo "Ricardo" em que figura como acusado nos autos de processo-crime sob nº **2005.1310-4**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em Getúlio Vargas-RS aos 15.11.1971, filho de João Pedro de Lima e de Genoefa Subtil Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da r. sentença proferida nos autos supracitados fls 343/348 que "...À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia consubstanciada às fls. 02/04, para o fim de **condenar pelo Tribunal do Júri** o réu **JOSÉ RICARDO DE LIMA** nas sanções do art. 121, caput do Código Penal... Assim, a **pena definitiva** resulta fixada em **06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO**. ... A pena deverá ser cumprida no REGIME INICIAL SEMIABERTO...

Dado passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, 22 de maio de 2012- Eu, _____ Patrícia Xavier Leal Staniscia, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RENATA BOLZAN JAURIS BARACHO
 Juíza Substituta

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.
 Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550
 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias A Doutora **LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MM.** Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Inquérito Policial n.º **2005.524-1 /**

0000662-71.2005.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra: **VANDERLEI DOS SANTOS DRANKA**, vulgo Vande, brasileiro, amasiado, serviços gerais, natural de Paranaguá, nascido em 14/05/1980, filho de Benedito dos Santos Dranka e Maria de Lourdes dos Santos Dranka, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITA-O através do presente edital para que, no prazo de 10 dias apresentem defesa por escrito através de advogado, a fim de instruir a ação penal que lhe move a Justiça Pública pelo delito capitulado no art. 121, inciso I e IV, c.c art. 14, inciso II, c.c Lei 8072/90, artigo 1º, inciso I, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, facultando-se ao réu, para as testemunhas abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas e ficando pelo presente, CITADO, para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de endereço ou dele se ausentar, por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. Deverá o réu ser indagado se deseja a nomeação de defensor dativo e ser advertido se caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2012. Eu, _____ Dennis Gonçalves Pinheiro, Técnico de Secretária, o digitei e subscrevi.

LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Centro - Fone (041) 3422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-250
Maria Izabel Leandro de Araujo
Escrivã Criminal

Sandro Luiz Dias do Nascimento

Auxiliar de Cartório Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º **2010.1439-8** que a Justiça Pública move contra: **EDUARDO SANTANA SILVA, vulgo "Santana"**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/09/1982, filho de Antonio Silva e de Leonilda Santana, portador do Rg. Nº 8.270.486/PR, residente na Rua A, s/nº, em frente à Chácara do Japonês - Bairro Jardim Jacarandá, nesta cidade de Paranaguá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 306 da Lei 9.503/97, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, dos termos da denúncia: "*Em data de 24 de Julho de 2010, por volta das 15:00 horas, agentes rodoviários federais, ao realizarem abordagem de rotina do Posto da Polícia Rodoviária Federal, localizado na BR 277, km 28, Distrito de Alexandra, nesta Cidade de Paranaguá, constataram que o denunciado EDUARDO SANTANA SILVA, agindo com vontade livre e consciente da reprovabilidade de sua conduta, conduzia o veículo automotor Chevrolet/Celta, placa ALW-2375, pela BR 277, estando com concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões superior a 0,3 mg/L (três décimos de miligrama por litro), uma vez que no teste realizado em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) a concentração de álcool foi igual 1,00 miligrama por litro de ar (cf. documento de fl. 05), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.488/2008.*" para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze (22/05/2012). Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araujo, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Juíza Substituta

PARANAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **NERY ANDRE OLIVIERA MARUCCI**, nascido aos 15.02.1984, natural de Maringá - PR, filho de Dirce Maria Marucci e Avelino Oliveira da Silva, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 2010.559-3, que lhe move a Justiça Pública como incurso nos artigos 180, caput, do Código Penal, e artigo 171, caput, do Código Penal, observada a regra do artigo 69 do mesmo diploma legal, pelo fato ocorrido no dia 14 de setembro de 2009, por volta das 15:00 horas, na Vila Rural Santa Terezinha, na cidade de Guairacá, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 22 de maio de 2012. Eu, _____, Escrivão Designado, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

JORGE LUIZ DA SILVA

Escrivão Designado

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 100/2012 - autos 2012.0000571-6

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROBERTO MUSLINGER

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 2012.0000571-6 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Roberto Muslinger. Constando dos autos que o denunciado, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de Roberto Muslinger, filho(a) de Ivo Muslinger e Eva Muslinger, da audiência admonitória dia 04 de julho de 2012 às 13:00 horas. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 21 de maio de 2012. Eu Challita Petkowicz (Técnico de Secretária) digitei. Eu Ana Paula Santos Pereira (Escrivã) subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-

Edital nº 54/2012

Autos 12905-31.2011.8.16.0131 Divórcio Litigioso

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDECIR FRIGO

A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 12905-31.2011.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Salet Moreira Garcia Frigo e como requerido Valdecir Frigo. Tendo constado dos autos que o requerido, Valdecir Frigo, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **VALDECIR FRIGO**, brasileiro, natural de Xanxerê-SC, filho de Honoreno Frigo e Zilecia Trevisan Frigo. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 22 de maio de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VARICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 52/2012

Autos 8475-36.2011.8.16.0131 AÇÃO DE GUARDA
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS.
A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 8475-36.2011.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Jairo da Silva e como requerido Carlos Rodrigues Dos Santos. Tendo constado dos autos que o requerido, Carlos Rodrigues Dos Santos, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG 8.534.101-4 filho de Constantino Manuel dos Santos e Lindaura Rodrigues dos Santos. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica ainda INTIMADO de que foi concedida a guarda provisória de Bruna da Silva, Raissa da Silva dos Santos e Larissa dos Santos ao autor JAIRO DA SILVA. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 22 de maio de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VARICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 53/2012

Autos 2794-51.2012.8.16.0131 AÇÃO DE GUARDA
EDITAL DE CITAÇÃO DE SILMARA APARECIDA DOS SANTOS LUZ
A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 2794-51.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Wilson Bispo de Souza e como requerido Silmara Aparecida Dos Santos Luz. Tendo constado dos autos que o requerido, Silmara Aparecida Dos Santos Luz, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **SILMARA APARECIDA DOS SANTOS LUZ**, brasileira, filho de Valmir dos Santos Luz e Arminda dos Santos Luz. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica ainda INTIMADO de que foi concedida a guarda provisória de Jhenifer Carolyne dos Santos Souza, Karolayne Vitoria dos Santos Luz de Souza e Matheus Henrique dos Santos Luz de Souza ao autor. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 22 de maio de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VARICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 55/2012

Autos 1891-50.2011.8.16.0131 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO DE ZÉ CARLOS BENTZ

A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 1891-50.2011.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Eliane de Andrade e como requerido Zé Carlos Bentz. Tendo constado dos autos que o requerido, Zé Carlos Bentz, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **ZÉ CARLOS BENTZ**, brasileiro, natural de Águas de Chapecó-SC, filho de Arlindo Batista Bentz e Lourdes Alves Bentz. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 22 de maio de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VARICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005

SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 50/2012

Autos 8500-49.2011.8.16.0131 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 8500-49.2011.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Clecilene de Lima Burda e como requerido José Carlos De Oliveira. Tendo constado dos autos que o requerido, José Carlos De Oliveira, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Edival de Oliveira e Lourdes Wos Oliveira. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 22 de maio de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VARICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 51/2012

Autos 7437-86.2011.8.16.0131 AÇÃO DE GUARDA
EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVANIA INÁCIO SANGALI
A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 7437-86.2011.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Rodrigo Farias da Luz e como requerida Silvania Inácio Sangali. Tendo constado dos autos que a requerida, Silvania Inácio Sangali, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **SILVANIA INÁCIO SANGALI**, brasileira, filha de Luiz Antônio Sangali e Margarete Inácio. Fica desde já a ré INTIMADA a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica ainda INTIMADO de que foi concedida a guarda provisória de Pedro Luiz Sangali da Luz ao autor. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 22 de maio de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VARICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 49/2012

Autos 1416-60.2012.8.16.0131 AÇÃO DE GUARDA
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO PAULO BONETTI
A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 1416-60.2012.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Edina Aparecida Antunes e como requerido João Paulo Bonetti. Tendo constado dos autos que o requerido, João Paulo Bonetti, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **JOÃO PAULO BONETTI**, brasileiro, filho de Luiz Bonetti e Doralina Xavier Bonetti. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica ainda INTIMADO de que foi concedida a guarda provisória de Paulo Evanio Marques Antunes Bonetti à autora Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 22 de maio de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VARICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS -Segredo de Justiça-
Edital nº 48/2012

Autos 6444-43.2011.8.16.0131 Conversão de Separação Judicial em Divórcio
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS IVAN PONCIO DE OLIVEIRA
A DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Infância, Juventude e anexos de Pato Branco, tramitam os autos de sob o nº 6444-43.2011.8.16.0131 - PROJUDI, em que consta como requerente Wanessa Garcia Poncio de Oliveira e como requerido Marcos Ivan Poncio de Oliveira. Tendo constado dos autos que o requerido, Marcos Ivan Poncio de Oliveira, encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO, sob pena de revelia, da pessoa de **MARCOS IVAN PONCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Procópio Poncio de Oliveira e Cecília Poncio de Oliveira, natural de Pranchita - PR, portador do RG 6.683.187-6. Fica desde já o réu INTIMADO a responder aos termos da inicial por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 22 de maio de 2012. Eu (Renata de Castro Cancian Molinet), supervisora de secretaria, digitei. Eu (Maricele Spagnollo), diretora de secretaria subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VARICH
Juíza de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Dr. Didio Boscadim Bello, 487
CEP 87.250-000 - Fone 0xx44-3531-2144
"Edital com prazo de trinta (30) dias para CITAÇÃO do requerido DANIEL JOSÉ ALVES."

Edital para a **CITAÇÃO** do requerido **DIRCEU HEBERLEI MACHADO**, brasileiro, portador do RG n.º 1.044.528.331 e inscrito no CPF/MF sob n.º 700.346.210-1, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente Ação de Busca e Apreensão convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO sob n.º 129/2007, em que tramita por este Juízo de Peabiru-PR, movida por BANCO FINASA S/A em face de DIRCEU

HEBERLEI MACHADO, bem como para que, querendo, **no prazo legal de 05 (cinco) dias**, proceda a entrega do bem alienado fiduciariamente, deposite em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou, no mesmo prazo, querendo, apresente contestação, ficando **advertida** que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), bem como que o credor já requereu a aplicação das sanções do § 1º do ar. 902, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 56, a seguir transcrito: "Autos sob n. 129/2007. Defiro o pedido de fls. 55. Sobre vindo informações positivas, cite-se no(s) endereço(s) declinado(s). Do contrário, cite-se por Edital no prazo de trinta dias. Diligências necessárias. Peabiru, 04 de julho de 2011. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito.". O que "CUMpra-SE". Dado e passado nesta cidade e comarca de Peabiru, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Eu _____ / Manara Beduschi, Técnico Judiciário o digitei e subscrevo.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORUM REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL

Rua 22 de Abril, 199, CEP 83.323-030

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº **2007.713-2** em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º inciso I do Código Penal, a pessoa de **JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ JUNIOR, brasileiro, nascido em 15.09.1972, filho de José Augusto Queiroz e Douglas Queiroz**, considerando que não foi possível a intimação pessoal do sentenciado, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, faz a todos saber que, por sentença proferida nos autos supra, foi o réu acima **CONDENADO fixando a pena base em 04 (quatro) anos, e 05 (cinco) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado**. Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, ao 22 de maio de 2012. Eu ---- (Murilo Carrara Guedes), escrivão, digitei, subscrevi.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES J.M.R. e F.M.R. representados por CASTURINA TEREZINHA SCHIMANSKI, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente os requerentes **J.M.R. e F.M.R. representados por CASTURINA TEREZINHA SCHIMANSKI**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 589/2003, em que são requerentes **J.M.R. e F.M.R. representados**

por **CASTURINA TEREZINHA SCHIMANSKI**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **INTIMAR** os requerentes **J.M.R. e F.M.R. representados por CASTURINA TEREZINHA SCHIMANSKI**, para no prazo de 15 (quinze) dias, darem andamento no processo, sob pena de resolução do feito por abandono (art. 267, III, c.c.o § 1º do CPC - O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta." - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos 21 de maio de 2012. Eu, Daniele R. da Maia, técnica judiciária, o subscrevo.
ANDERSON RICARDO FOGAÇA Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

Autos de ação penal nº 2011.3307-6

Réu: Alan Fernandes Souza

A Doutora **Leticia Lustosa**, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALAN FERNANDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, RG 9.828.974-7 SSP/PR, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 17/05/1987, filho de Neuza Fernandes de Souza, atualmente em lugar não sabido, fica devidamente intimado do inteiro teor da **decisão de pronúncia** (fls. 132 a 136 dos autos mencionados). Deve o pronunciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte: "(...) Diante do exposto, **PRONUNCIO Alan Fernandes de Souza como incurso no art. 121, inc. II, c/c art. 14, inc. II, c/c art. 344, todos do Código Penal.**" Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa (PR), 22 de maio de 2012. Eu _____ Maurício Feijó Kugler, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Leticia Lustosa
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr.

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (42)3220-4910/(42)3220-4956

Marco Antônio Cremones - Escrivão - email: mcz@tjpr.jus.br

Josimari dos Santos Portela - Técnica de Secretaria - email: jod@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 2011.388-6 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **DIEGO MIRANDA RAMOS** (filho de Romair Miranda Ramos e Olga Maria Borges Ramos, nascido em 03/12/1988, natural de Ponta Grossa/PR, CIRG nº 9.834.194-3/PR), como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMA-O da sentença prolatada em 25/04/2012, foi pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal. BEM COMO INTIMAR** o réu, para que no prazo de dez (10) dias, após o trânsito em julgado, compareça em cartório para efetuar o pagamento das custas.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 22 dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Doze. Eu _____ (Marco Antonio Cremones) Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr.

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (42)3220-4910/(42)3220-4956

Marco Antônio Cremones - Escrivão - email: mcz@tjpr.jus.br

Josimari dos Santos Portela - Técnica de Secretaria - email: jod@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 2010.1175-5 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **ALCEU GONÇALVES DE LIMA** (filho de Vital Nunes de Lima e Nerci Gonçalves de Lima, nascido em 10/02/1957, natural de Reboças/PR, CIRG nº 1.758.114-7/PR), como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMA-O da sentença prolatada em 24/01/2012, foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, à pena de 08 (oito) meses de reclusão e 6 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento, em regime semi-aberto. BEM COMO INTIMAR** o réu, para que no prazo de dez (10) dias, após o trânsito em julgado, compareça em cartório para efetuar o pagamento das custas.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 22 dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Doze. Eu _____ (Marco Antonio Cremones) Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor **HELIO CESAR ENGELHARDT**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos nº **2011.3707-1**, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica(m) **ROGERIO ROSA DE PAULA vulgo "Mangabinha"**, brasileiro, RG 2.433.465-1/PR, nascido aos 27/02/1981, em Castro/PR denunciado(s) nas sanções previstas pelo Art. 33 da Lei 11.343/2006 e 307 do Código Penal. Atualmente em lugar não sabido, **NOTIFICADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, apresentar defesa preliminar, nos termos do Art. 55, da Lei 11.343/06, por escrito, bem como acompanhar os demais atos do Processo Criminal nº 2011.3707-1.** E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel P. Ramos), Téc. de secretaria, o digitei e subscrevo.

Emílio Gabriel Pereira Ramos

Aut. Portaria 02/10

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor **HÉLIO CESAR ENGELHARDT**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2010.2952-2, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **MAIKON VINICIUS SCHEMBERGER**, brasileiro, casado, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 25/01/1986, filho de Ana Maria Silva Schemberger; nos seguintes termos:

MAIKON VINICIUS SCHEMBERGER, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais a que foi condenado(s), no valor de **R\$ 175,59 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS**PRAZO: 10 DIAS**

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2010.2024-0, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **MARCOS SEBASTIÃO VASCO**, brasileiro, convivente, servente de pedreiro, portador do CI/RG nº 5.476.671-8/PR, natural de Ipiranga/PR, nascido aos 25/09/1968, filho de Valdevino Vasco e de Maria da Luz Pedroso; nos seguintes termos:

MARCOS SEBASTIÃO VASCO, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais a que foi condenado(s), no valor de **R\$ 373,59 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS**PRAZO: 10 DIAS**

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2010.2586-1, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **JOSÉ AIRTON FERREIRA VAZ vulgo "Zezinho"**, brasileiro, motorista de caminhão, portador do CI/RG nº 3.976.764-3/PR, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 23/09/1964, filho de Carlito Ferreira Vaz e de Leni Cardoza Vaz; nos seguintes termos:

JOSÉ AIRTON FERREIRA VAZ, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais a que foi condenado(s), no valor de **R\$ 225,09 (duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos)**. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s).

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS**PRAZO: 10 DIAS**

O Doutor HÉLIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2008.877-7, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu (s) **ZÉLIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, convivente, diarista, natural de Ponta Grossa/PR, nascida aos 28/08/1960, filha de Wilson Fragoço de Oliveira e de Janine Dalosto de Oliveira; nos seguintes termos:

ZÉLIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, INTIME-O(S) para que no prazo de 10(dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais a que foi condenado(s), no valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**. E como não tenha sido possível intimá-la(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) a(s) mesma(s) intimada(s).

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Emílio Gabriel Pereira Ramos), Téc. de Secretaria, o digitei.

Emílio Gabriel Pereira Ramos
Téc. de Secretaria

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO TALVO NEUHAUS E ESPOSA E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

O DOUTOR RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que ficam o **requerido eeventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos**, devidamente **CITADOS** do inteiro teor da petição inicial de **USUCAPIÃO** sob n.º 185/2012, em que são requerentes **ANTONIO SUTIL DO ROSÁRIO e ANA CORREIA DO ROSÁRIO** e requerido **TALVO NEUHAUS E ESPOSA**, seus herdeiros e/ou sucessores, terceiros incertos e não sabidos que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente ao imóvel denominado: **Lote urbano nº 02, da quadra nº 140**, do Patrimônio de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, com área de 874,50, com os seguintes limites e confrontações: **- NORDESTE:-** Pela Rua nº 07, confronta com a quadra nº 141 do mesmo patrimônio numa extensão de 21,20 metros; **SULESTE:-** Por uma linha seca, confronta com o lote urbano nº 04 da mesma quadra, numa extensão de 41,25 metros; **SUDOESTE:-** Por uma linha seca, confronta com o lote nº 01 da mesma quadra, numa extensão de 21,20 metros; **NOROESTE:-** Pela Rua nº 30, confronta com a quadra nº 139 do mesmo patrimônio, numa extensão de 41,25 metros; **SITUAÇÃO:** Esquina da Rua nº 30 com a Rua nº 07; Este imóvel está matriculado sob nº 2.962 do CRI desta Comarca, para, querendo, contestar a presente no prazo legal de quinze dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 22 de maio de 2012. Eu, _____, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA** - Escrivã - **CARLY TEREZINHA NOTTAR** - Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO DOMINGOS DE MASI

Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS - CARTÓRIO DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Citando (a): **CLEVERTON REICHARDT**.

Processo: 0002022-43.2012.8.16.0146.

Natureza: Divórcio Litigioso.

Parte Autora: R.V.R.

Parte Ré: **CLEVERTON REICHARDT**.

Objetivo: Citação editalícia do requerido **CLEVERTON REICHARDT**, por todo o conteúdo da inicial, bem como para que conteste, querendo, o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Alegações do pedido: "As partes casaram-se em data de 19/09/2003, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento em anexo; O casal teve apenas um filho - W.R., nascido em data de 05/12/2006, conforme certidão de nascimento em anexo; O casal encontra-se separado de fato desde 2007, sendo que a Autora desconhece o paradeiro do Requerido."

Advertência: Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto no Art. 319 do CPC. "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".

- PRAZO PARA RESPOSTA 15 DIAS.

Rio Negro, 21 de maio de 2012. Eu, Eduardo Mayer Faria, Técnico de Secretaria, o digitei e assinei.

Eduardo Mayer Faria

Técnico de Secretaria - Mat. 14.944

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **WILMAR SKURA** COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS - AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º **2009.0000342-4**.

A Dr.ª DIVANGELA PRÉCOMA MOREIRA KULIGOWSKI, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **WILMAR SKURA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 3.182.525 SSP/PR, filho da mãe: Regina Morais da Silva e Avelino Skura, nascido aos 10/11/1960, natural de Anitópolis/SC, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o, para que compareça perante este juízo, sito na Rua Curitiba, n.º 435 - fone/fax: 0** (46) 3538-1106, 3538-2200 e 3538-2168 - EDIFÍCIO DO FÓRUM de SALTO DO LONTRA/PR - CEP 85670-000, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, o qual será realizado seus interrogatórios, designada para **às 14:00 horas do dia 02 de Agosto de 2012, OBS.** Deverá o acusado comparecer, 15 (quinze) minutos antes da audiência, bem como munido de todos os documentos pessoais (RG, CPF, CTPS, CNH, Título Eleitoral, etc...). Outrossim, fica ainda o acusado intimado para comunicar ao juízo qualquer mudança de residência que sobrevier, sob as penas da lei. E acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) art. 306 da Lei 9.503/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2012. Eu, _____, Maicon Grings, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ CRIMINAL
Portaria 016/2009

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

BelCarlos Miguel Montagnani - Escrivão
Edifício do Fórum Desembargador Bento Fernandes de Barros
Rua José Bonifácio nº 140, Telefax (44) 3453-1516
87910-000 - SANTA IZABEL DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO EM USUCAPÍAO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOSÉ PIASKOWSKI e sua esposa DIVA SIMÕES GONÇALVED PIASKOWSKI, brasileiros, casados, com endereço em local ignorado, OU SEUS SUCESSORES LEGAIS, assim como dos RÉUS e/ou TERCEIRO INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para CONTESTAREM, querendo, os termos da AÇÃO DE USUCAPÍAO nº 365-51.2012.8.16.0151, em trâmite neste Juízo, movida por EDILSON BRÁZ DE AQUINO e JANE MARCIA VIEIRA DE AQUINO, os quais pretendem o domínio do lote urbano nº 08, da quadra nº 29, da planta do loteamento "Patrimônio Aparecida do Ivaí", Município de Santa Mônica, nesta Comarca de Santa Izabel do Ivaí/Pr, com a área total de 487,50 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: FRENTE: mede 15,00 metros para a Av. Curitiba; FUNDOS: mede 15,00 metros para a data nº 20; LADO DIREITO: mede 32,50 metros para a data nº 09; LADO ESQUERDO: mede 32,50 metros para a data nº 07, conforme memorial descritivo apresentado, referente ao registro de loteamento nº 01 do livro nº 08, do Registro de Imóveis de Santa Izabel do Ivaí/PR Ficam os requeridos, sucessores legais, terceiros interessados e réus incertos e desconhecidos, CITADOS E INTIMADOS para todos os termos do processo. Terão eles o prazo de 15 dias para contestação, através de advogado, que correrá a partir do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: "...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 285, parte final). "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (CPC, art. 319). Santa Izabel do Ivaí, 07 de maio de 2012. Eu (a.) Sylene Aparecida Montagnani dos Santos, Função Jura Juramentada, que o fiz digitar.
(a.) Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE
SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor **Dirceu Gomes Machado Filho**, MM. Juiz Substituto do Juizado Especial Criminal da Comarca de São João do Ivaí - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a denunciada **FRANCIELY DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, filha de Francisco Alves de Souza e Maria de Fátima de Lima, nascida aos 11/06/1989, natural de Naviraí - MS, portadora do RG n.º 10.166.703-0/PR, atualmente em lugar incerto; pelo presente, fica a mesma **INTIMADA** a comparecer perante este Juízo no dia **25 de julho de 2012, às 15:00 horas**, a fim de ser realizado o interrogatório, referente aos **Autos de Ação Penal n.º 004/2009**, fica intimada ainda, que deverá comparecer acompanhada de advogado, sendo que, na falta deste, será nomeado um defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____ (Edicléia Ferreira) Técnica Judiciária/Secretária, digitei e subscrevi.

Dirceu Gomes Machado Filho Juiz Substituto

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE
SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **Dirceu Gomes Machado Filho**, MM. Juiz Substituto do Juizado Especial Criminal da Comarca de São João do Ivaí - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a denunciada **FRANCIELY DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, filha de Francisco Alves de Souza e Maria de Fátima de Lima, nascida aos 11/06/1989, natural de Naviraí - MS, portadora do RG n.º 10.166.703-0/PR, atualmente em lugar incerto; pelo presente, fica a mesma **INTIMADA** a comparecer perante este Juízo no dia **25 de julho de 2012, às 15:30 horas**, a fim de ser realizado Audiência Admonitória, referente aos **Autos de Ação Penal n.º 021/2010**, fica intimada ainda, que deverá comparecer acompanhada de advogado, sendo que, na falta deste, será nomeado um defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 21 de maio de 2012. Eu, _____ (Edicléia Ferreira) Técnica Judiciária/Secretária, digitei e subscrevi.

Dirceu Gomes Machado Filho
Juiz Substituto

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.

CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO MARCELO DA SILVA BUCHE, COM PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS
AÇÃO PENAL Nº 2009.272-0

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO: MARCELO DA SILVA BUCHE, brasileiro, filho de Maria Alice da Silva e Adão Buche, nascido aos 23/09/1990 em São João do Ivaí/PR, portador do RG nº 10.048.390-4/PR, atualmente em lugar incerto.

OBJETO Intimação do sentenciado MARCELO DA SILVA BUCHE, que em sentença de 16/05/2012 foi o réu CONDENADO pela prática do delito tipificado no artigo 157, §2º, II, do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8.069/90 à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa, fixado o regime inicial semiaberto.

São João do Ivaí, aos 18 de Maio de 2012. Eu _____ Marcielly Pinto Hubner, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ERONIDES DOS ANJOS OLIVEIRA. PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 842/1998 de Ação de Interdição, que é requerente Osni Cavalheiro de Almeida, e requerido Eronides dos Anjos Oliveira, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do(a) requerido(a), sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Osni Cavalheiro de Almeida, sendo a causa da Interdição : doença mental (CID F 72-9), sendo os limites da Curatela : praticar todos os atos da vida civil, privando-o, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar , em geral os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do código de Processo Civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.-

São José dos Pinhais, 18 de maio de 2012. Eu _____ (Daniele Pereira de Oliveira), Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2010

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ANTONIO MENDES. PRAZO DE 30 DIAS. "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA".

A

Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F

A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório

processam os termos dos autos nº 6721-22.2012.8.16.0035 (Projudi) de Ação de Interdição, que é requerente Joana Mendes, e requerido Antonio Mendes, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Joana Mendes, sendo a causa da Interdição : CID 144.0 - portador de demência de etiologia indefinida, desenvolvida após cirurgia cardíaca para colocação de marcapasso, sendo os limites da Curatela : todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São

José dos Pinhais, 21 de maio de 2012. Eu _____ (Rosana de Lima Bonato, Escrevente Juramentada que o digitei e subscrevi.

Subscrição

aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2010.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - CLARINDA MENDES. PRAZO DE 30 DIAS. "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA".

A

Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F

A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório

processam os termos dos autos nº 6721-22.2012.8.16.0035 (Projudi) de Ação de Interdição, que é requerente Joana Mendes, e requerido(a) Clarinda Mendes, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do(a) requerido(a), sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Joana Mendes, sendo a causa da Interdição : CID F 32.2 portadora de episódio depressivo grave sem sintomas psicóticos, sendo os limites da Curatela : todo os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São

José dos Pinhais, 21 de maio de 2012. Eu _____ (Rosana de Lima Bonato), Analista Judiciário que o digitei e subscrevi.

Subscrição

aut. pelo MM.Juiz - Portaria 02/2010.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0013940-23.2011.8.16.0035** promovida por **IVANIRA DE JESUS LIMA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pelo **lote 21 da quadra 16 da Planta Vila Jurema, situado no lugar denominado Rio Pequeno, com 360,00m²**, que confronta com lotes de propriedade de **Maria Vilma da Silva José, Elio Miguel Correa da Silva, Izaltina Francisca Antunes e Travessa Felix Micrute**. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta cidade forneceu certidão de transcrição de transmissões nº 3-E, fls. 191, nº de ordem 10.584, onde consta **JOÃO KANIA** e sua mulher **VERONICA RONKOSKI KANIA**, na qualidade de proprietários do imóvel, **MAXIMIANO FONTOURA DA SILVA, ATTILIO PIOTTO, MANOEL CARRANO** e sua mulher **ILDA DA SILVA CARRARO, ARY DE JESUS SILVA, ANTONIO PERES DE OLIVEIRA**, na qualidade de compromissários compradores e **JOÃO FLORIANO PICASKY SILVA**, na qualidade de possuidor. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de **todos os citados acima relacionados** e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 22 de maio 2012. Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Eliana Silveira da Rosa

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAUL GERHARD HAMM E MARIA DOLENGA, CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de **AUL GERHARD HAMM E MARIA DOLENGA**, na qualidade de confrontantes do imóvel. **CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS**, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** n.º **0012099-90.2011.8.16.0035** por **JEAN RODRIGO INACIO FARIAS**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o **imóvel constituído pelo lote de terreno nº.º 5, situado na Avenida Guatupê, sob nº.º 2484, Jardim Belo Horizonte, com área total de 601,90m²**, que confronta com lotes de propriedade de **Maria Dolenga, Paul Gerhard Hamm, Ivo Moro e Irotilde Moro, Pedro Mormello e Dorothi Mormello, Albino Mormello e Marjory Cavichiolo Mormello e Avenida Guatupê**. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta cidade forneceu cópia da matrícula nº. 58.473, onde consta **IVO MORO e sua mulher IROTILDE MORO, PEDRO MORMELLO e sua mulher DOROTHI MORMELLO, ALBINO MORMELLO e sua mulher MARJORY CAVICHIOLI MORMELLO**, na qualidade de proprietários do imóvel e **JULIA HABITZERUTER**, na qualidade de compromissária. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado,

fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 22 de maio de 2012. Eu _____ Ana Paula Savaris Mayer - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
Eliana Silveira da Rosa
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 01/2011

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

- 2ª VARA CRIMINAL -

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/
PR Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.

Autos nº Espécie

- 2011.3766-7 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

LEANDRO CIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 29/06/1975, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia

- Art.129, §9º do Código Penal c/c a Lei nº11.340/2006

ADVERTÊNCIA: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas - Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)

ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo

Edital Geral

- 2ª VARA CRIMINAL -

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/
PR Fone: (041) 3035-8432

JUIZ DE DIREITO:

DR. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Pelo presente, ficam os advogados abaixo relacionados devidamente intimados para devolverem os autos abaixo discriminados, em Cartório, em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art.196 do CPC. Se os autos já foram devolvidos a presente fica sem efeito.

ADVOGADO: Nº AUTOS DATA DA CARGA
Edison Fogaça da Silva 2011.1735-6 21/03/2012
Fabio Teixeira 2011.1646-5 19/04/2012

Igor Martinho Kalluf 2009.1634-8 19/04/2011
Juarez Mowka 2012.644-5 19/04/2012
Maurício José Dias 2010.2851-8 19/09/2011

Edital de Intimação

- 2ª VARA CRIMINAL -

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito deste Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO:**

Autos nº Espécie

- 2011.1123-4 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **MARCELO MUNIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1980, natural de Maringá/PR, filho de Manoel Muniz da Silva e de Maria da Conceição Muniz, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Despacho

"Intime-se o sentenciado para que efetue o pagamento da pena de multa e custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo

- 2ª VARA CRIMINAL -

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/
PR Fone: (041) 3035-8432

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 (noventa) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie

- 2009.795-0 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **JEFERSON VASCONCELOS**, brasileiro, filho de Nivaldo Vasconcelos e de Diar Mercedes Alves Faria Vasconcellos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Resumo da Sentença

"Do exposto, julgo procedente a imputação feita na denúncia para condenar o réu Jeferson Vasconcelos, por ter cometido o delito previsto no art.147, caput do Código penal, à pena de 01 (um) mês de detenção a ser cumprida em regime aberto." Em 29/03/2012. Dr. ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie

- 2008.5607-0 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **ELOI PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº2.221.941/PR, nascido em 01/12/1960, natural de Algodões/CE, filho de Cícero Pereira de Oliveira e de Benvidinha Pereira dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Resumo da Sentença

- "Do exposto, julgo procedentes as imputações feitas na denúncia para condenar o réu Eloi Pereira de Oliveira, por ter cometido o delito previsto no art.306 da Lei nº9.503/97, posto que comprovadas autoria e materialidade, à pena de 06 (seis) meses de detenção a ser cumprida em regime aberto e 10 (dez) dias-multa a 1/30 do salário vigente à época do delito." Em 17/01/2011. Dr. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

O Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie

- 2008.927-7 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **JORGE ANTUNES LEITE**, brasileiro, casado, RG nº6.362.871-9/PR, nascido em 15/12/1961, natural de Canta Galo/PR, filho de José Antunes Leite e de Horacia Leiria Leite, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
- **WAGNER LUIZ DOS REIS**, brasileiro, convivente, RG nº11.115.024/PR, nascido em 20/09/1987, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Sueli dos Reis, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Resumo da Sentença

- "Do exposto, julgo procedente a imputação feita na denúncia para:
 - a) condenar o réu Jorge Antunes leite, por ter cometido o delito previsto no art.306 da Lei nº9.503/97, posto que comprovadas autoria e materialidade, à pena de 06 (seis) meses de detenção a ser cumprida em regime aberto e 10 (dez) dias-multa a 1/30 do salário vigente à época do delito.
 - b) condenar o réu Wagner Luiz dos Reis, por ter cometido o delito previsto no art.306 da Lei nº9.503/97, posto que comprovadas autoria e materialidade, à pena de 06 (seis) meses de detenção a ser cumprida em regime aberto e 10 (dez) dias-multa a 1/30 do salário vigente à época do delito." Em 12/03/2012. Dr. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu _ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI JUIZ DE DIREITO

SÃO MATEUS DO SUL**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS.

CITANDA: Elza Fermindo da Conceição. Autos nº 2362-82.2011.8.16.0158 de Ação de Remoção de Curador. AUTOR: Jorge Luiz Siqueira. OBJETIVO: citar Elza Fermindo da Conceição, para, no prazo de cinco dias, contestar querendo, a arguição, sob pena de revelia (art. 1.195 do Código de Processo Civil). ADVERTÊNCIA: não contestando

ter-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em dez de maio de 2012.

Eu, _____ (Matilde Olicheski Polak) escrevã, que o digitei, subscrevi e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Portaria nº 11/2007)

Matilde Olicheski Polak

Escrivã

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Edital de Citação**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
VARA DA FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS.

CITANDO: **GILBERTO METKA CARNEIRO**, Autos nº 0001673- 38.2011.8.16.0158 de **Ação de Execução de Alimentos**. AUTOR: E.P.C representado por R.C.R.P-OBJETIVO: Citar o requerido **GILBERTO METKA CARNEIRO**, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que em três (3) dias, efetuar o pagamento da dívida cobrada (principal corrigido, juros, custas, e honorários), sob pena de lhe ser decretada a prisão. Aos vinte dois dias do mês de maio de 2012. Eu, _____ Scheila Terezinha Scheid, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Michela Vechi Saviato

Juíza de Direito

TEIXEIRA SOARES**JUIZO ÚNICO****Edital Geral - Cível**

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

FÓRUM DESEMBARGADOR FRANCISCO ITACIANO TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JAMES BYRON W. BORDIGNON DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob nº. 11/2009 (numeração única 0000527-12.2009.8.16.0164)

Ação de Divórcio em que é requerente Ivo Ribeiro dos Santos e requerida Luciane de Goes dos Santos, a SR. **LUCIANE DE GOES DOS SANTOS** a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 30(trinta) dias, pelo que ficara a mesma perfeitamente **CITADA** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Tatiana Przybysz) Aux. Juramentado que o subscrevi.

JAMES BYRON W. BORDIGNON

JUIZ SUBSTITUTO

TERRA ROXA**JUIZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ,
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) **LINDOMIR ANTÔNIO**

WESTPHAL, COM PRAZO DE 90 (noventa) dias.

O(A) Dr.(a). PEDRO SÉRGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um Processo Crime sob nº 2005.1-0, em desfavor de **Lindomir Antônio Westphal**, brasileiro, união estável, pintor, natural de Chopinzinho/Pr, filho de Arlindo Westphal e Armelinda Verones Westphal, nascido em 14/01/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 180, *caput*, do Código Penal, foi por sentença deste Juízo datada de 22/03/2010, publicada na mesma data **condenado**, às penas de 01 ano de reclusão e 10 dias - multa. E, como consta nos autos estarem atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença expedido com prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo de que terá o prazo de 05 (cinco) dias após o decurso dos 90 (sessenta) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do réu é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça Eletrônico". Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 16/05/2012. Eu _____, Maria Regina Escobar Suarez Martini, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S) **RAFAEL LUIZ DE MELO**, COM PRAZO DE 90 (noventa) dias.

O(A) Dr.(a). PEDRO SÉRGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um Processo Crime sob nº 2012.15-3, em desfavor de **RAFAEL LUIZ DE MELO**, brasileiro, RG nº. 2.476, 108/PR, nascido em 15/04/1990, natural de Terra Roxa/Pr, filho de Joaquim Mateus de Melo e Maria de Lourdes Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº. 10826/2003 foi por sentença deste Juízo datada de 17/03/2009, publicada na mesma data **condenado**, às penas de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias - multa em regime aberto. E, como consta nos autos estarem atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença expedido com prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo de que terá o prazo de 05(cinco) dias. Após o decurso dos 90 (sessenta) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do réu é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça Eletrônico". Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 26/04/2012. Eu _____ Maria Regina Escobar Suarez Martini, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Junior
Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **ARNALDO BRUNO FELIPE**, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Dra. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

PROCESSO CRIMINAL: 2008.1476-9

ACUSADO: ARNALDO BRUNO FELIPE

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ARNALDO BRUNO FELIPE**, solteiro (convivente), diarista, nascido no dia 28/08/1988 em Palotina/PR, filho de Luiz Costa Felipe e Nelcina Alves Felipe, portador do RG nº 10.525.661/PR, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 33 em Colombo-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 83/94, proferida em data de 12 de abril de 2008, nos autos de Processo Criminal nº 2008.1476-9, em que foi **Absolvido** nas sanções do artigo 129- LESÃO CORPORAL, § 9º, artigo 147, "caput", combinados com o artigo 69, "caput" do Código Penal Brasileiro, combinados com o artigo 13 e seguintes da Lei

11.340/2006, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos dezesesseis dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____ (João Waldir Matte), Escrivão Criminal, o subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, os bens de propriedade do indiciado JONAS TAVRES DA SILVA E WALTER KIST (A APURAR), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03/09/2012 às 15h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/09/2012 às 15h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 50% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.

PROCESSO: Autos nº 1995.61-7 de INQUÉRITO POLICIAL movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face dos indiciados JONAS TAVARES DA SILVA e WALTER KIST (A APURAR).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.000,00 atualizado para 23/03/2009.

BENS: Automóvel, marca/modelo WV/Brasília, ano modelo e fabricação 1976/1976, cor vermelha, combustível gasolina, placa RM-8054. RENAVAM 53.056490-4, chassi nº BA353467, potência 65CV, com bancos rasgados, faltando várias partes do painel, rodas de ferro, pneus quase carecas, lataria apresentando vários riscos e amassados, não sendo possível descrever o estado de funcionamento, visto que o veículo está a muitos anos parado, necessitando de retificação do motor (leilado como sucata).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 23/03/2009, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia da alienação e depositado em Juízo.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Sra. VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI, podendo ser localizado na Rua Almirante Barroso, nº 3202, Fone: (45) 3378-3242 nesta cidade de Toledo/PR.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****comissões do leiloeiro:** em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores: JONAS TAVARES DA SILVA e WALTER KIST (A APURAR), se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

*****Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____ (Gislaine Maria da Silva), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (João Waldir Matte), Escrivão Criminal, assino.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **MANOEL AIRTON HENQUE**, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Dra. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

PROCESSO CRIMINAL: 2003.78-5

ACUSADO: MANOEL AIRTON HENQUE

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MANOEL AIRTON HENQUE, vulgo "Catanduvás", brasileiro, casado, nascido no dia 25/05/1959 em Mamborê - PR, filho de Julio Henque e Sebastiana de Lima Henque, portador do RG nº 3.756.911-9/PR, residente e domiciliado à Rua Jacarandás, nº 96, Vila Pioneira em Toledo/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 131/132, proferida em data de 08/04/2010 nos autos de Processo Criminal nº 2003.78-5, em que foi **Extinta a punibilidade** nos termos do artigo 107, IV, artigo 109, inciso V, cumulada com o artigo 110, § 1º do Código Penal, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. Fica, também, **INTIMADO**, a efetuar o levantamento da fiança depositada nestes autos no prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado. E, para que todos saibam

e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____ (João Waldir Matte), Escrivão Criminal, o subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, os bens de propriedade do indiciado A APURAR, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03/09/2012 às 15h00, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/09/2012 às 15h00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 50% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado à Rua Almirante Barroso, nº 3202.

PROCESSO: Autos nº 1999.33-9 de INQUÉRITO POLICIAL movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do indiciado A APURAR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.500,00 atualizado para 21/01/2011.

BENS: Automóvel, marca GM/ Vectra GLS. 2.0 MPFI, completo, cor branca, sem documentos, sem rádio, sem antena de rádio, sem placa, sem numeração com a numeração raspada, faltando a capa do alto falante da porta traseira, escapamento com defeito, banco do passageiro com pequeno furo, sinaleira traseira quebrada, sem protetor do painel de fusíveis, rodas de ferro com pneus quase carecas, numeração de chassi totalmente apagada, numeração de motor apagada e dos vidros também, em regular estado de conservação e funcionamento, sendo que este veículo é considerado sucata, visto que não há possibilidade de retirar a documentação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em 21/01/2011, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia da alienação e depositado em Juízo.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Sra. VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI, podendo ser localizado na Rua Almirante Barroso, nº 3202, Fone: (45) 3378-3242 nesta cidade de Toledo/PR.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****comissões do leiloeiro:** em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante. Em caso de extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - a ser paga pelo executado. ***Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____ (Gislaine Maria da Silva), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (João Waldir Matte), Escrivão Criminal, assinou.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: TIAGO RODRIGO DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 748-06.2011.8.16.0170 de INTERDIÇÃO, promovido por JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS e MARIA DO CARMO SANTOS, em face de TIAGO RODRIGO DOS SANTOS, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "(...) Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 80/83 e julgo procedente o pedido inicial com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por consequência, decreto a interdição de TIAGO RODRIGO DOS SANTOS, nascido em 20 de outubro de 2008, portador do RG nº. 6.200.780/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 082.026.689-21, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o avô do interditando, Sr. JOSÉ OTACÍLIO DOS SANTOS, qualificado na inicial. Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente,

arquivem-se. Toledo, 07.02.2012. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger - Juíza de Direito". Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 23 de março de 2012. _____, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: MOACIR PIGNATO, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 587.264.209-10, e sua esposa, **MARIA ALICE PIGNATO; LUIZ ARMANDO PIGNATA**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 370.103.799-04, e sua esposa (se casado for). **PROCESSO:** nº. 9918-02.2011.8.16.0170 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagarem a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantirem a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei nº. 6.830/80, bem como para que fiquem intimados do arresto realizado sobre o seguinte imóvel: "Lote Urbano nº. 01, da quadra K-1, com área de 462,00 m², situado no Jardim Presidente Kennedy, no Município de Vila Nova, nesta Comarca de Toledo - PR, contendo um barracão e uma casa em alvenaria, com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº. 27.991 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por estimativa em R\$ 30.000,00, de propriedade dos executados acima qualificados", ficando cientes do prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, oporem embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **VALOR:** R\$ 3.168,63 em 12.01.2012, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 00609/2011, no valor inicial de R\$ 3.136,07 em 13.10.2011. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADOS:** Moacir Pignato e Luiz Armando Pignata. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo - PR, 14 de maio de 2012. _____, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: ADILETE BIOSIBETI - AQUAFILTER 2000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.978.827/0001-62, na pessoa de sua representante legal Sra. ADILETE BIOSIBETI. **PROCESSO:** nº. 10181-34.2011.8.16.0170 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei nº. 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **VALOR:** R\$ 459,81 em 01.11.2011, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 00628/2011, no valor inicial de R\$ 459,81 em 21.10.2011. **EXEQUENTE:** Município de Toledo PR. **EXECUTADA:** Adilete Biosibeti - Aquafilter 2000. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo - PR, 9 de maio de 2012. _____, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para, querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº. 220-35.2012.8.16.0170, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por LERIS LUIZ CAMBRUSSI e SILVIA REGINA CAMBRUSSI, em face do ESPÓLIO DE IZABEL DA SILVA SANTOS e outros, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao imóvel *Lote Urbano nº. 10, da quadra nº. 1.018, com área de 868,00 m², situado no Loteamento Jardim Santa Terezinha, nesta Cidade e Comarca de Toledo - PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 35.207 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.* **REQUERENTES:** Leris Luiz Cambrussi e Silvia Regina Cambrussi. **REQUERIDOS:** Espólio de Izabel da Silva Santos, Antonio da Silva Santos, Lisete Wickert Santos, Dorival da Silva Santos, Ariadne Krefta Santos, Aníbal da Silva Santos, Iracema Fleck Santos, Enivaldo Silva Santos, Valdomira Silva Santos Sehnem, Ari José Sehnem, Geovan Henz da Silva, Lucinéia Fátima da Silva e Juliana Henz da Silva. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". Toledo, Paraná, 13 de fevereiro de 2012. Nada mais _____, *escrivã.*
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **BEASAMI LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.804.838/0001-40, na pessoa de sua representante legal Sra. VIVIAN CRISTIANE VIEIRA. **PROCESSO:** nº. 10821-37.2011.8.16.0170 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". **VALOR:** R\$ 1.626,66 em 21.11.2011, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº. 00642/2011, no valor inicial de R\$ 1.626,66 em 09.11.2011. **EXEQUENTE:** Município de Toledo PR. **EXECUTADA:** Beasami Locação e Comércio de Veículos Ltda. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo - PR, 10 de maio de 2012. _____, *escrivã.*
Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR
EDITAL DE CITAÇÃO de
DIEGO MENDES BAGGIO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): DIEGO MENDES BAGGIO, brasileiro, portador do RG nº. 9.341.226-5, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.329.449-96. **PROCESSO:** Execução de Título Extrajudicial nº. 1160-97.2012.8.16.0170, da 2ª Vara Cível, com sede na Rua Almirante Barroso nº 3222, nesta cidade de Toledo-PR. **RESUMO DA INICIAL:** A exequente constituiu-se credora do executado na quantia de R\$ 17.891,37, representado pela Cédula de Crédito Bancário - Consignação, onde o executado comprometeu-se a pagar pontualmente as parcelas em conformidade com o pactuado na avença já citada. Ocorre que o executado, pagou somente até a 17ª parcela, tornando-se inadimplente a partir da 18ª parcela vencida em 01/11/2012, fator que implica no vencimento antecipado das demais, e apesar das diligências realizadas pela exequente para receber o valor supra, seus esforços resultaram inúteis. Dessa forma, não lhe resta outro caminho, senão o de promover a presente execução. **OBJETIVO:** Para em 03 (três) dias, após o prazo do edital, efetuar o pagamento do débito executado nos autos (CPC, art. 652-A) e também para, querendo, opor embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 738), sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o débito principal, devidamente atualizado, acrescido de juros, custas judiciais e honorários advocatícios (CPC, art. 659). **ADVERTÊNCIA:** art. 285 do CPC "*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*". **VALOR:** R\$ 17.891,37 em 03.02.2012, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 652-A, CPC (em caso de integral cumprimento do débito executado no prazo

acima assinalado, a verba honorária fica reduzida pela metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). **TÍTULO:** Cédula de Crédito Bancário - Consignação nº. 4208-2, no valor de R\$ 22.184,30, emitida em 05.05.2009. **EXEQUENTE:** Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região oeste - Sicoob Oeste. **EXECUTADO:** Diego Mendes Baggio. Toledo, 16 de março de 2012. Nada mais _____, *escrivã.*

Hermes da Fonseca Neto
Juiz Substituto

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE TOLEDO

Rua Almirante Barroso, nº 3202

Fone: (45) 3378-2523 - CEP 85.905-010

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) WILSON DE OLIVEIRA ROCHA e ALTEVIR BREMM, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/07/2012 às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23/07/2012 às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3202.

PROCESSO: Autos nº 2009.016-7 de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL movida por WILLYAN ANTONIO SEIJIN INAMINE e CARLA BENINCA PETERLI em face de WILSON DE OLIVEIRA ROCHA e ALTEVIR BREMM.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.655,25(quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) atualizada até 05/03/2012.

BENS: 01(um) automóvel marca ford, modelo corcel, no/modelo 1975, cor vermelha, placa ADV-9117, chassi nº LB4DRS39533, Renavam 51.596173-6, à gasolina, com 47.028 km rodados; 03 pneus pirelli e 02 pneus cooway em estado de meia vida; rodas de ferro; bancos rasgados, sem forração interna das 02 portas, sem forrações internas nas laterais traseiras; portas desreguladas, pequeno amassamento no para-lama dianteiro esquerdo, pequeno amassamento no capô dianteiro na parte central, em regular estado de uso e conservação. Avaliado em R\$3.000,00(três mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00,00 (três mil reais) em 15/08/2010, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação.

DEPOSITÁRIO: em mãos do executado Sr. Altevirm Bremm, RG Nº 3398751-0 SSP/PR e CPF nº 512.843.169-04, podendo ser encontrado na Rua Guarani, nº 3271, nesta Cidade e Comarca de Toledo-PR.

ÔNUS: licenciamento - pagamento obrigatório R\$30,99(trinta reais e noventa e nove centavos); seguro - pagamento obrigatório R\$101,16(cento e um reais e dezesseis centavos), tudo conforme Certidão de Débitos do Veículo.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): WILSON DE OLIVEIRA ROCHA e ALTEVIR BREMM, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias acima referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Toledo, 17 de maio de 2012. Eu, _____ (Célma Garcia Poletti), Técnica de Secretaria o digitei e subscrevo.

Bianor Bottega
Juiz de Direito

UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃORÉU: **MARCOS DIAS VITOR****PROCESSO CRIME N.º 2011.18-6****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS***A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,...*

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **MARCOS DIAS VITOR, brasileiro, portador do RG. nº 12.461.891-6/PR, natural de Alto Piquiri/PR, nascido aos 11/07/1984, filho de José Gomes Vitor e Neusa de Araujo Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente INTIMÁ-LO para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça neste Juízo, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais no valor total de R\$ 253,07 (duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2012. Eu, _____ (**Carolina Pires Suaki**), Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES

ESCRIVÃ DESIGNADA

AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 32/2012

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE UMUARAMA = PARANÁ

Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693

Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná

Fone: (044) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARéus: **DANILO HENRIQUE FRANCISCO**Processo Crime n.º **2009.863-9**Prazo de **20 (vinte) dias***A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...*

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a vítima **GISLAINE PASSARELLA GEROLA, brasileira, solteira, portador do RG. 102381599/PR, nascida aos 08/06/1989, natural de Iporã-PR, filha de Rosalina Passarella Gerola e João Gerola**, pelo presente INTIMÁ-LA da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 10/05/2012, que absolveu o réu **DANILO HENRIQUE FRANCISCO** pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, com espeque no art. 386, VII do Código de Processo Penal. E, como não tenha sido possível intimá-la da referida sentença, pelo presente EDITAL fica intimada da mencionada decisão, e faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2012. Do que, para constar, Eu, _____ (**Wilson Ebsen**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES

ESCRIVÃ DESIGNADA

AUTORIZAÇÃO - PORTARIA 32/2012

UNIÃO DA VITÓRIA**VARA CÍVEL****Edital Geral**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO - com prazo de um (01) ano, de **Valdomiro da Silva**, nascido aos 18/04/1942, filho de Braz da Silva e Maria da Luz, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento de que por este juízo tramita os autos de Declaratória de Ausência, proposta por Anastácia Kudryk, autuada sob nº. 593/2002, e para que venha entrar na posse de seus bens ora arrecadados e constantes de: um imóvel matriculado sob nº. 12.471 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de dois em dois meses, durante um ano e afixado em local de costume. União da Vitória, 16 de janeiro de 2012. Eu, Bruna Missau Moleri, estagiária, digitei e eu _____ Abegail A. Mello, Functonária Juramentada, o subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo

Juíza de Direito Designada